PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE RONDÔNIA
DIÁRIO DA JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XL | NÚMERO 207 | PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE | 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2022/2023

PRESIDENTE
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

VICE-PRESIDENTE
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior

CORREGEDOR-GERAL
Desembargador José Antonio Robles

CONSELHO DA MAGISTRATURA E DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia (Presidente)
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior (Vice-Presidente)
Desembargador José Antonio Robles (Corregedor-Geral)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos

TRIBUNAL PLENO
Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia (Presidente)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Miguel Monico Neto
Desembargador Raduan Miguel Filho
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador Valdeci Castellar Citon
Desembargador Hiram Souza Marques
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz
Desembargador José Antonio Robles
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior
Desembargador José Torres Ferreira
Desembargador Álvaro Kalix Ferro
Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

1ª CÂMARA CÍVEL
Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha

2ª CÂMARA CÍVEL
Desembargador Isaias Fonseca Moraes (Presidente)
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador José Torres Ferreira

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS
Desembargador Raduan Miguel Filho (Presidente)
Desembargador Rowilson Teixeira
Desembargador Sansão Saldanha
Desembargador Kiyochi Mori
Desembargador Alexandre Miguel
Desembargador Isaias Fonseca Moraes
Desembargador José Torres Ferreira

1ª CÂMARA CRIMINAL
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior (Presidente)
Desembargador Valdeci Castellar Citon
Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz (Presidente)
Desembargador Álvaro Kalix Ferro
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz (Presidente)
Desembargador Valdeci Castellar Citon
Desembargador Osny Claro de Oliveira Junior
Desembargador Álvaro Kalix Ferro
Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal
Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto

1ª CÂMARA ESPECIAL
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos (Presidente)
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Glodner Luiz Pauletto

2ª CÂMARA ESPECIAL
Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Hiram Souza Marques

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS
Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Desembargador Hiram Souza Marques
Desembargador Glodner Luiz Pauletto

SECRETARIA GERAL
Juiz de Direito Rinaldo Forti da Silva
Secretário-Geral

COORDENADOR DO NUGRAF
Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

RIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho - Bairro Olaria - (69) 32171152 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
EDITAL Nº 5/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

EDITAL DE ACORDO DIRETO Nº 5/2022 DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022 (Conforme Decreto n. 25.781, de 29/01/2021).

Conforme Emenda Constitucional n. 94/2016 e art. 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, torna aberto o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia.

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se à habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia.

2. DOS CREDORES: Para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 5/2022, são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício requisitório do precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) o advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício requisitório;

c) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado(s) nos autos do precatório e a partilha realizada nos autos do inventário ou por meio de escritura pública comunicada pelo juízo da ação de execução que originou o precatório ao Presidente do Tribunal de Justiça, na data da publicação deste edital;

d) o cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo o crédito que eventualmente lhe tocar reservado até que haja habilitação de seus sucessores ou remetido ao juízo da execução ou de sucessão.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física menor de idade ou incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos no Edital nº 5/2022 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício requisitório do precatório, ficando cientes os habilitantes de que, se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.2.1 Nos casos de não comprovação do que é exigido no item 2.2, o habilitante será excluído do certame.

2.3. Se houver litisconsórcio ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital, sendo necessária, também, a participação do advogado se houver honorários contratuais destacados.

3. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ACORDO DIRETO: A proposta para acordo direto tem o valor inicial previsto de R$ 80.000.000,00. (oitenta milhões de reais), de acordo com o saldo de repasses que serão efetuados até 31/12/2022.

4. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do credor abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido e será feita exclusivamente por meio de petição no precatório que tramita no PJE 2º Grau, apenas durante o prazo previsto neste edital.

4.1. Os credores de precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tem como ente devedor o Estado de Rondônia, poderão apresentar petição, optando pelo acordo, protocolizando a peça via PJE 2º Grau, mediante processo incidente, durante o prazo previsto neste edital.

4.2 O credor interessado no acordo direto deverá apresentar requerimento (modelo anexo), contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) os dados pessoais e bancários relativos ao credor interessado, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios legíveis (CPF, RG ou carteira nacional de habilitação, cartão bancário/imagem dos dados bancários);

b) a sua qualidade de credor, conforme item 2 deste Edital (credor originário, advogado credor de honorários sucumbenciais, herdeiro ou cessionário);

b.1) Havendo honorários contratuais destacados em favor do advogado do cedente, na habilitação o cessionário deverá apresentar a anuência do referido advogado.

b.2) Havendo destaque dos honorários contratuais, pelo juízo da execução ou no curso do precatório até a data da publicação do edital, é necessária a participação e concordância no acordo direto do advogado titular dos honorários destacados, em conjunto com o credor.

b.3) A ausência de manifestação ou a discordância do advogado com honorários contratuais destacados até a data da publicação do edital, importará em indeferimento do pedido de habilitação.

b.4) Havendo honorários contratuais destacados até a data da publicação deste edital, na manifestação do credor e de seu advogado deverá ser indicado expressamente o id. no qual consta o destaque (ofício requisitório ou despacho da Presidência autorizador), sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

b.5) Não havendo indicação no pedido de habilitação da existência de honorários contratuais destacados, a manifestação importará em renúncia ao destaque eventualmente homologado, desde que o requerimento tenha sido formulado pelo advogado com honorários destacados.

c) a proposta ofertada ao ente, identificando-se o percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio sobre o seu crédito;

d) a declaração, sob pena de responsabilização penal e civil, de que é titular do crédito do respectivo precatório, de que o crédito em questão não é objeto de qualquer discussão judicial e/ou administrativa e de que não foi objeto de cessão, oferta à penhora, processo administrativo de compensação tributária ou não tributária, quitação integral por pagamento superpreferencial, conversão em RPV e de que não paira sobre si qualquer outro motivo que possa inviabilizar o acordo.

4.2.1 Após o protocolo do pedido do credor interessado, a Coordenadoria de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça certificará os eventuais deferimentos e pagamentos de superpreferência nos precatórios de sindicatos, nos quais os pedidos de superpreferências foram pagos em processos incidentes (físicos), pois nos demais precatórios a autorização e o pagamento de superpreferência encontra-se nos autos no PJE 2º.

4.2.2 Os credores poderão ser representados por procurador constituído mediante instrumento público, com poderes especiais para conciliar, transigir e renunciar à parcela do crédito do precatório ou, em se tratando de pessoa jurídica, por preposto, nomeado para esse fim específico, como indicado neste parágrafo, por intermédio de instrumento com firma reconhecida.

4.2.3 Os honorários contratuais somente serão pagos na hipótese de já estarem devidamente destacados nos autos do precatório na data da publicação deste edital, devendo o advogado optar pelo acordo conjuntamente com o credor principal.

4.2.4 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito indicando o id. no qual consta o deferimento da cessão de crédito.

4.2.4.1 Havendo honorários contratuais destacados em favor do advogado do cedente, na habilitação o cessionário deverá apresentar a anuência do referido advogado.

4.2.5 O proponente herdeiro deverá informar o nome do credor que está sucedendo, indicando o id. onde consta a comunicação do juízo da execução acerca da partilha.

4.2.6 Fica o interessado ciente de que sua adesão ao acordo implicará em expressa renúncia a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com consequente quitação integral do seu crédito e extinção da obrigação e do precatório. O edital vincula o interessado após a sua classificação na 2ª etapa, quando da publicação do valor do precatório com deságio, de acordo com o procedimento previsto no item 5 deste Edital.

4.2.7 Fica o interessado ciente de que assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

4.2.8 A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas, a qualquer momento, irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito e/ou acordo.

5. Encaminhamento do pedido: a petição será encaminhada pelo PJE 2º grau, no bojo do precatório que tramita perante o Tribunal de Justiça.

5.3.1 As petições apresentadas pelos credores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ou do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deverão ser distribuídas como incidente processual no PJE 2º GRAU.

5.3.2 Somente o pedido encaminhado entre 07 horas do dia 8/11/2022 e 23h59 do dia 9/12/2022 estará habilitado para fins de análise classificatória (1ª etapa).

5.3.3 O beneficiário apresentará uma única proposta para fins de habilitação, classificação e pagamento.

5.3.4 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às regras estabelecidas neste edital e ao saldo existente na conta judicial de acordo direto, segundo a classificação na ordem cronológica dos habilitados.

5.3.5 Posteriormente à apresentação do pedido de habilitação, o ente devedor será intimado para manifestar, no prazo de 60 (sessenta) dias, se anui com o pedido de participação e se devidamente preenchidos todos os requisitos editalícios, ou deverá indicar qual critério não foi observado pelo interessado.

5.3.6. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias ao interessado para regularizar seu pedido, nos termos manifestados pelo ente devedor, sob pena de ser inabilitado.

5.3.7. Caso seja necessária a emenda, o ente devedor será novamente intimado para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, se anui com o pedido de participação.

5.3.8. Na hipótese de não ter sido regularizado o pedido no prazo concedido, não haverá nova oportunidade, considerando-se o credor inabilitado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS

6.1 Primeira etapa: os habilitados serão classificados aos acordos diretos levando-se em conta a ordem cronológica do precatório, seguindo-se, em ordem decrescente, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum.

6.1.2 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o valor de deságio oferecido, a precedência de pagamento observará a ordem cronológica.

6.1.3 A relação de classificados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça (DJE) e, no prazo de 5 (cinco) dias, o interessado que não estiver na lista poderá manifestar-se, comprovando ter preenchido os requisitos para a habilitação.

6.2 Segunda etapa: A Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia será intimada para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar os cálculos detalhados por credor habilitado, com o deságio de 40% (quarenta por cento).

6.2.1 Após a entrega dos cálculos pela Procuradoria-Geral do Estado, será publicada nova relação dos classificados com os valores dos deságios, considerando o item 4.2.6.

6.2.2 A identificação dos selecionados relacionados nas publicações far-se-á pelo número do precatório e valor de deságio.

7. DA DESISTÊNCIA: A contar da intimação do credor com o valor do deságio será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para recebimento dos pedidos de desistência à participação do certame.

7.1. Não cabe impugnação aos cálculos apresentados pelo ente devedor, devendo o credor manifestar apenas o aceite ou a desistência no seguimento do acordo direto.

7.2. A ausência de apresentação de desistência importará em seguimento do acordo direto.

7.3 Encerrada a 2ª etapa de habilitação, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, lista contendo o nome de todos aqueles que anuíram com opção pelo acordo direto com deságio de 40%.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do crédito será realizado após manifestação do credor, da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia e despacho da Presidência do Tribunal de Justiça homologando-o, implicando em expressa renúncia do credor a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com consequente quitação integral do crédito e extinção da obrigação e do crédito do precatório.

8.1 O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após a atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

8.2 O crédito com deságio será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO, apresentada na petição de opção ao acordo direto.

8.3 O recebimento do crédito por intermédio do acordo direto pelo credor conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

9. PERÍODO DE VALIDADE: O edital tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos no período compreendido entre 8/11/2022 a 31/07/2023.

9.1 Cumpridas todas as etapas e realizados todos os pagamentos possíveis, considerando o valor disponível para acordo, somente poderá ocorrer qualquer pagamento levando-se em conta a posição originária do credor.

9.2 Os credores que concordaram com o deságio, mas não conseguiram receber seus créditos por ausência de disponibilidade financeira, poderão habilitar-se em novo edital desta natureza.

9.3 Caso algum pagamento não possa ser realizado até 31/07/2023, em razão do volume de acordos realizados, poderão, excepcionalmente, ocorrer após esta data, respeitado o limite financeiro estabelecido no item 3.

9.4 Após processados todos os pedidos de acordo direto, eventual saldo do valor definido no item 3, será direcionado a conta de cronologia do ente devedor, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

10. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

Prazos do Edital

Prazo para habilitação de interessados: 8/11/2022 a 09/12/2022;

Prazo de validade do edital: 8/11/2022 a 31/07/2023, podendo o pagamento dos acordos já processados ocorrer após a data limite de validade.

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE ADESÃO A ACORDO DIRETO EM PRECATÓRIO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL Nº. 5/2022 - ACORDO DIRETO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PRECATÓRIO Nº_____

Nome do Credor:_____

CPF/CNPJ do credor:_____ Idade:_____

Dados bancários: _____ Endereço:._____,nº_____,
Complemento:_____ CEP:_____Cidade:_____,Estado:_____Telefone:_____

Email:_____.

Qualidade do credor: ORIGINÁRIO ( )

HERDEIRO ( ) Nome do credor originário:_____

_____

CESSIONÁRIO ( ) Nome do credor originário:_____

_____

Nome do Advogado_____

Honorários sucembenciais ( ) Honorários Contratuais Destacados ( )

CPF/CNPJ :_____ OAB: _____ Idade:_____

Dados bancários: _____ Endereço:_____,nº_____,
Complemento:_____CEP:_____Cidade:_____,Estado:_____Telefone:_____

Email:_____.

Em caso de honorários contratuais efetivamente destacados, o valor ou percentual é de: _____(_____), conforme contrato juntado no Id _____.

DECLARO (amos) que tenho (temos) interesse em conciliar com o Estado de Rondônia, representado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, tendo ciência do deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do crédito, para fins de seu pagamento.

DECLARO (amos), sob pena de responsabilização penal e civil, que sou (somos) titular do crédito do presente precatório, o qual não é objeto de qualquer discussão judicial e/ou administrativa, bem como não foi objeto de cessão, oferta à penhora, processo administrativo de compensação tributária ou não tributária, quitação integral por pagamento superpreferencial, conversão em RPV e que não paira sobre si qualquer outro motivo que possa inviabilizar o presente acordo.

DECLARO (amos) que estou (estamos) ciente (s) de todos os termos do referido edital, com eles concordando plenamente.

Porto Velho (RO), _____/_____/_____.

_____

REQUERENTE

_____

ADVOGADO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 07/11/2022, às 08:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3021016** e o código CRC **12335770**.

Referência: Processo nº 0015296-66.2022.8.22.8000 SEI nº 3021016/versão2

Ato Nº 1336/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o que consta no Processo SEI n. 0003779-61.2022.8.22.8001,

R E S O L V E :

CONCEDER dois dias de folgas compensatórias de plantão ao magistrado FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS, Juiz titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho, referentes ao período aquisitivo de 2021-1 a serem usufruídas nos dias 11 e 14/11/2022, nos termos da Resolução n. 208/2021 - TJRO, disponibilizada no D.J.E. nº 120, de 1 de julho de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2997433e o código CRC 9D3D9EDB.

Ato Nº 1337/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o que consta no Processo SEI n. 0003761-40.2022.8.22.8001,

R E S O L V E :

CONCEDER cinco dias de folgas compensatórias de plantão ao magistrado HARUO MIZUSAKI, Juiz de 3ª Entrância atualmente respondendo pela 7ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, referentes ao período aquisitivo de 2018-1, a serem usufruídas nos dias 12 a 16/12/2022 nos termos da Resolução n. 208/2021 - TJRO, disponibilizada no D.J.E. nº 120, de 1 de julho de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2997548e o código CRC E7B4D3F0.

Ato Nº 1338/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o que consta no Processo SEI n. 0014815-06.2022.8.22.8000,

R E S O L V E :

CONCEDER quatro dias de folgas compensatórias de plantão à magistrada FABÍOLA CRISTINA INOCÊNCIO, juíza titular da Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Porto Velho, referentes ao saldo do primeiro semestre 2020, a serem usufruídas no período de 28/11/2022 a 1/12/2022, nos termos da Resolução n. 208/2021 - TJRO, disponibilizada no D.J.E. nº 120, de 1 de julho de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2997649e o código CRC CAEE4303.

Ato Nº 1339/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o que consta no Processo SEI n. 0000354-93.2022.8.22.8011,

R E S O L V E:

CONCEDER um dia de folga compensatória de plantão ao magistrado LUIS DELFINO CÉSAR JUNIOR, juiz titular da Vara Única da Comarca de Alvorada d'Oeste, referente ao saldo do segundo semestre de 2021 para fruição do benefício no dia 2/12/2022, nos termos da Resolução n. 208/2021 - TJRO, disponibilizada no D.J.E. nº 120, de 1 de julho de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2997781e o código CRC 9BCEB683.

Ato Nº 1345/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo eletrônico SEI nº 0010982-77.2022.8.22.8000,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, Membro da 2ª Câmara Cível, gratificação por ter exercido atividades judicantes em caráter cumulativo com o Gabinete do Desembargador JOSÉ TORRES FERREIRA, Membro da 2ª Câmara Cível, no período de 12 a 23/09/2022, nos termos do artigo 56, § 4º, I do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia – COJE.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2999855e o código CRC 38335B3A.

Ato Nº 1346/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0013127-09.2022.8.22.8000,

R E S O L V E :

CONCEDER à magistrada VALDIRENE ALVES DA FONSECA CLEMENTELE, juíza de Direito de 3ª Entrância da Comarca de Porto Velho respondendo pela 9ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, gratificação por ter exercido atividades judicantes em caráter cumulativo de Varas com a unidade conforme quadro abaixo, nos termos do artigo 56, § 4º, I do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia – COJE:

GRATIFICAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE VARAS	PERÍODOS
8ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho	13 e 14/08/2022 18/08/2022 a 09/09/2022

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2999946e o código CRC 6592B7DC.

Ato Nº 1347/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0014022-67.2022.8.22.8000,

R E S O L V E :

CONCEDER à magistrada ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA, juíza titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, gratificação por ter exercido atividades judicantes em caráter cumulativo de Varas com a unidade conforme quadro abaixo, nos termos do artigo 56, § 4º, I do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia – COJE:

GRATIFICAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE VARAS	PERÍODOS
7ª Vara Cível da Comarca De Porto Velho	26 a 30/09/2022

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3000038e o código CRC DF179E3E.

Ato Nº 1348/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0013193-86.2022.8.22.8000,

R E S O L V E :

CONCEDER ao magistrado LUIS ANTÔNIO SANADA ROCHA, juiz de Direito de 3ª Entrância da Comarca de Porto Velho respondendo pela Vara de Proteção à Infância e Juventude Comarca de Porto Velho, gratificação por ter exercido atividades judicantes em caráter cumulativo de Varas com a unidade conforme quadro abaixo, nos termos do artigo 56, § 4º, I do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia – COJE:

GRATIFICAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE VARAS	PERÍODOS
Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas de Porto Velho	04 a 15/07/2022

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3000109e o código CRC E56EE9E5.

Ato Nº 1349/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0003325-81.2022.8.22.8001,

R E S O L V E :

CONCEDER à magistrada DUÍLIA SGROTT REIS, juíza titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, gratificação por ter exercido atividades judicantes em caráter cumulativo de Varas com as unidades conforme quadro abaixo, nos termos do artigo 56, § 4º, I do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia – COJE:

GRATIFICAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE VARAS	PERÍODOS
9ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho	11 a 13/01/2022
8ª e 9ª Varas Cíveis da Comarca de Porto Velho	14/01/2022
8ª Vara Cível Da Comarca de Porto Velho	15 e 16/01/2022

8ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Porto Velho	17, 18 e 19/01/2022
6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho	20 e 21/01/2022
9ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho	09 a 13/05/2022 04 a 08/07/2022

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3000164e o código CRC D31DCEFD.

Ato Nº 1350/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0000543-89.2022.8.22.8005,

R E S O L V E :

CONCEDER ao magistrado JOSÉ ANTONIO BARRETTO, juiz titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, gratificação por ter exercido atividades judicantes em caráter cumulativo de Varas com a unidade conforme quadro abaixo, nos termos do artigo 56, § 4º, I do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia – COJE:

GRATIFICAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE VARAS	PERÍODOS
5ª Vara Cível de Ji-Paraná	11/07 a 15/07/2022 18/07 a 22/07/2022 25/07 a 29/07/2022 01/08 a 30/08/2022

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3000244e o código CRC 46E29036.

Ato Nº 1351/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0013616-46.2022.8.22.8000,

R E S O L V E :

CONCEDER à magistrada CLAUDIA VIEIRA MACIEL DE SOUSA, juíza titular da Vara Criminal da Comarca de Rolim de Moura, gratificação por ter exercido atividades judicantes em caráter cumulativo de Varas com a unidade conforme quadro abaixo, nos termos do artigo 56, § 4º, I do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia – COJE:

GRATIFICAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE VARAS	PERÍODOS
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rolim de Moura	15 e 16/09/2022 19 a 23/09/2022

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3000313e o código CRC 1321F610.

Ato Nº 1352/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando as Instruções Normativas n. 60/2021-TJRO e 61/2021-TJRO, que dispõe sobre os procedimentos e rotinas para concessão de Licença Médica;

Considerando as solicitações contidas no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp 2022/82392),

R E S O L V E:

CONVALIDAR o afastamento da Juíza de Direito da 2ª Entrância, CLAUDIA VIEIRA MACIEL DE SOUSA, titular da Vara Criminal da Comarca de Rolim de Moura/RO, no período de 09/10/2022 a 11/10/2022, nos termos do artigo 92, I, do RITJ/RO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 01/11/2022, às 13:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 03/11/2022, às 14:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3000525e o código CRC 199D5560.

Ato Nº 1359/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0000603-62.2022.8.22.8005,

R E S O L V E :

CONCEDER à magistrada ANA VALÉRIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO, juíza titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, gratificação por ter exercido a Direção de Fórum da referida Comarca, no período abaixo relacionado, nos termos do artigo 56, § 4º, II do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia – COJE:

Afastamento	Direção de Fórum	Período requerido
VALDECIR RAMOS DE SOUZA	Ji-Paraná	08/08/2022 a 16/09/2022

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3004040e o código CRC 9335AC3C.

Ato Nº 1360/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI n. 0014240-95.2022.8.22.8000,

R E S O L V E:

CONCEDER quinze dias de folgas compensatórias ao magistrado ADOLFO THEODORO NAUJORKS NETO, juiz titular da 4ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho, referentes ao período de 2022-1, fixando os dias 28/11, 29/11 e 30/11/2022, 1/12, 2/12, 5 a 9/12/2022, e de 12 a 16/12/2022 para fruição do benefício nos termos da Resolução n. 208/2021 - TJRO, disponibilizada no D.J.E. nº 120, de 1 de julho de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3004226e o código CRC DC534C5B.

Ato Nº 1361/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI n. 0003916-43.2022.8.22.8001,

R E S O L V E:

CONCEDER três dias de folgas compensatórias ao magistrado EDVINO PRECZEVSKI, juiz titular 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho, nos termos da Resolução n. 208/2021 - TJRO, disponibilizada no D.J.E. nº 120, de 1 de julho de 2021, conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	gozo/dias
2018-2 (saldo)	03/11/2022
2019-1	04 e 07/11/2022

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3004316e o código CRC A8B9816F.

Ato Nº 1362/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 27/06/2018;

Considerando o constante no Processo SEI nº 0005571-78.2022.8.22.8800,

R E S O L V E:

I – CONCEDER diárias aos Desembargadores DANIEL RIBEIRO LAGOS, JOSE ANTONIO ROBLES, GLODNER LUIZ PAULETTO e aos juízes JOHNNY GUSTAVO CLEMES e PEDRO SILLAS CARVALHO, em virtude do deslocamento ao distrito de Jacinópolis, comarca de Guajará-Mirim, para realização de etapa Extraordinária da Operação Justiça Rápida Itinerante, conforme quadro abaixo:

MAGISTRADO	PERÍDO DE DESLOCAMENTO		TRECHO	QTD DIÁRIAS
	saída	retorno		
DANIEL RIBEIRO LAGOS	03/11/2022	04/11/2022	Trecho ida e volta (Porto Velho/RO – Jacinópolis/RO)	1,5
JOSE ANTONIO ROBLES	03/11/2022	04/11/2022	Trecho ida e volta (Porto Velho/RO – Jacinópolis/RO)	1,5
GLODNER LUIZ PAULETTO	04/11/2022		Trecho ida e volta (Porto Velho/RO – Jacinópolis/RO)	0,5
JOHNNY GUSTAVO CLEMES	03/11/2022	04/11/2022	Trecho ida e volta (Porto Velho/RO – Jacinópolis/RO)	1,5
PEDRO SILLAS CARVALHO	04/11/2022		Trecho ida e volta (Porto Velho/RO – Jacinópolis/RO)	0,5

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da instrução n. 01/2018, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da instrução normativa.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3004570e o código CRC 0C54D4A7.

Ato Nº 1364/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0012994-64.2022.8.22.8000,

R E S O L V E :

CONCEDER à magistrada MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES MASIOLI, juíza titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, gratificação por ter exercido atividades judicantes em caráter cumulativo de Varas com a unidade conforme quadro abaixo, nos termos do artigo 56, § 4º, I do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia – COJE:

GRATIFICAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE VARAS	PERÍODOS/DIAS
10ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho	01 a 13/04/2022
	16 a 20/05/2022
	11 a 30/07/2022
	01 a 11/08/2022
	15 a 26/08/2022

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3006944e o código CRC 3B5012F8.

Ato Nº 1365/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo SEI nº 0003117-97.2022.8.22.8001,

R E S O L V E :

CONCEDER ao magistrado DANILO AUGUSTO KANTHACK PACCINI, juiz de Direito de 3ª Entrância atualmente respondendo pelo 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho, gratificação por ter exercido atividades judicantes em caráter cumulativo de Varas com a unidade conforme quadro abaixo, nos termos do artigo 56, § 4º, I do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia – COJE:

GRATIFICAÇÃO DE CUMULAÇÃO DE VARAS	PERÍODOS
3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho	8 a 17/08/2022

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3007317e o código CRC 01F948B4.

Ato Nº 1368/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando as Instruções Normativas n. 60/2021-TJRO e 61/2021-TJRO, que dispõe sobre os procedimentos e rotinas para concessão de Licença Médica;

Considerando as solicitações contidas no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp 2022/84032),

R E S O L V E:

CONVALIDAR o afastamento da Juíza de Direito da 2ª Entrância, MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI BENEDETI, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes/RO, no dia 21/10/2022, nos termos do artigo 92, II, do RITJ/RO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 01/11/2022, às 13:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 03/11/2022, às 14:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3010228e o código CRC 5CE63146.

Ato Nº 1369/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando as Instruções Normativas n. 60/2021-TJRO e 61/2021-TJRO, que dispõe sobre os procedimentos e rotinas para concessão de Licença Médica;

Considerando as solicitações contidas no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp 2022/84040),

R E S O L V E:

CONVALIDAR o afastamento da Juíza de Direito da 2ª Entrância, MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI BENEDETI, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes/RO, no período de 24/10/2022 a 28/10/2022, nos termos do artigo 92, II, do RITJ/RO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 01/11/2022, às 13:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 03/11/2022, às 14:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3010250e o código CRC 990A943A.

Ato Nº 1370/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o que consta no Processo SEI n. 0014415-89.2022.8.22.8000,

R E S O L V E :

CONCEDER quatro dias de folgas compensatórias à magistrada KERLEY REGINA FERREIRA DE ARRUDA ALCANTARA, titular da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho, sendo dois dias de folgas de audiência de custódia, nos termos do artigo 1º do Ato Conjunto 16/2020-PR-CGJ, disponibilizado no D.J.E. Nº 113 de 19/6/2020, e dois dias de folgas de plantão, nos termos da Resolução n. 208/2021 - TJRO, disponibilizada no D.J.E. nº 120, de 1 de julho de 2021, conforme quadro detalhado abaixo:

BENEFÍCIO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO/DIAS
Folgas de Custódia	24/10/2021 (domingo)	28 e 29/11/2022
Folgas de Plantão	2021-2	30/11/2022 e 1/12/2022

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3010414e o código CRC 6F01D7A3.

Ato Nº 1371/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante no Processo eletrônico SEI nº 0000140-33.2021.8.22.8013,

R E S O L V E:

RETIFICAR, parcialmente, os termos do Ato nº 1234/2022, disponibilizado no D.J.E. Nº 185 de 4/10/2022, referente a concessão cinco dia de folga compensatória à magistrada JULIANA PAULA SILVA DA COSTA, Juíza de 3ª Entrância, respondendo pela Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Porto Velho, usufruídas no período de 26 a 30/9/2022, para onde se lê: " referentes ao primeiro semestre de 2020"; leia-se: " referentes ao segundo semestre de 2020", mantendo-se inalterado os demais termos do referido Ato.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 05/11/2022, às 01:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 08:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3013070e o código CRC 8D24AF72.

Ato Nº 1374/2022

Institui o Grupo de Trabalho para sistematizar os procedimentos para efetivo uso do Sirenejud e outros procedimento visando o cumprimento da Resolução CNJ 433/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 433, de 27 de outubro de 2021, que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 8/2021, que instituiu o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional (SireneJud) e a qual reforça a transparência de processos judiciais sobre o Meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade da gestão do acervo de processos ambientais e atendimento da Meta 12 de 2022 do Conselho Nacional de Justiça para priorizar o julgamento das ações ambientais, bem como realizar um planejamento na condução dessas ações no TJRO;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0014219-56.2021.8.22.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de trabalho para sistematizar os procedimentos para efetivo uso do painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional (Sirenejud) e outros procedimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) visando o cumprimento da Resolução CNJ 433/2021, que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer a interlocução entre os integrantes do PJRO e os integrantes dos órgãos externos para compreensão do funcionamento e acesso ao banco de dados do Sirenejud;

II - designar reunião com os Promotores de Justiça que atuam na Promotoria do Meio Ambiente para trabalhar de forma conjunta e, em sendo necessário, com os juízes federais;

III - estabelecer os procedimentos para o efetivo uso do Sirenejud no âmbito do PJRO;

IV - dar efetivo uso ao Painel Interativo Nacional de Dados Ambientais e Interinstitucional (SireneJud);

V - disseminar entre magistrados(as) e assessores dos gabinetes de primeiro e segundo graus as informações e procedimentos quanto ao uso do Sirenejud;

VI - propor outras ações para cumprimento da Resolução CNJ 433/2021 no âmbito do PJRO.

Art. 3º Designar, para comporem o Grupo de Trabalho os(as) seguintes magistrados(as) e servidores(as):

I - Magistrados(as) membros do grupo:

a) Duília Sgrott Reis, Juíza da 10ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO - Coordenadora do Grupo;

b) Enio Salvador Vaz, Juiz do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO;

c) Lucas Niero Flores, Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Guajará-mirim/RO; e

d) Marisa de Almeida, Juíza da Vara Única da Comarca de Presidente Médici/RO.

II - Servidores(as) para auxiliarem o Grupo de Trabalho:

a) Alisson Gleike Moraes, servidor da Corregedoria Geral;

b) Fábio Aparecido de Campos, servidor da Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC); e

c) Luana Teixeira Amorim, servidora do Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania (CEJUSC).

III - Membros Externos:

a) Nara Vidal Pantoja, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do Ministério do Meio Ambiente;

b) Geovani Marx Rosa, representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO;

c) Daniel de Brito Pereira, representante do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT;

d) Luiz Eduardo Pinheiro Maurano, representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE; e

e) Luana Machado de Almeida, servidora representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 1º O grupo de trabalho poderá contar com auxílio das unidades, de outros(as) magistrados(as) e servidores(as), assim como de profissionais e órgão externos, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§ 2º Os(as) componentes do Grupo de Trabalho não farão jus a quaisquer tipos de remuneração ou gratificações.

Parágrafo único. O grupo de trabalho referido no caput terá o período de 60 (sessenta) dias para a realização dos trabalhos, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ILISIR BUENO RODRIGUES, Juiz (a) Auxiliar da Presidência, em 04/11/2022, às 12:05 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 04/11/2022, às 15:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3014311e o código CRC D3E9989C.

ATO DO VICE-PRESIDENTE

Ato Nº 1377/2022

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do RI/TJRO,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 27/06/2018;

Considerando o constante no Processo SEI nº 0015657-83.2022.8.22.8000,

R E S O L V E:

I – CONCEDER duas diárias e meia ao Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em virtude do deslocamento objeto de visita institucional às comarcas de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná e Ariquemes, com saída dia 8/11/2022 e retorno no dia 10/11/2022.

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da instrução n. 01/2018, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da instrução normativa.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por OSNY CLARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 07/11/2022, às 10:08 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3019286e o código CRC 5753852E.

CORREGEDORIA-GERAL

ATO DO CORREGEDOR

Portaria n. 095/2022-CGJ

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 139, XXXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Extrajudiciais no sentido de maior eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação dos serviços prestados pelas Serventias extrajudiciais no âmbito do Estado Rondônia;

CONSIDERANDO as normas contidas na Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro estão sujeitos à fiscalização e à normatização pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Provimento Corregedoria nº 001/2019, publicado no DJE 027/2019, de 11/02/2019;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0003524-05.2020.8.22.8800,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n. 089/2022-CGJ, que designou o Sr. JOSÉ OSVALDO ARRUDA, portador do CPF n. 134.295.821-72, para responder interinamente pela Serventia Única de Alta Floresta do Oeste/RO, fixando 02/11/2022 como último dia da interinidade.

II - DESIGNAR o Sr. MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FIDELIS, portador do CPF n. 757.289.746-00, titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, comarca de Rolim de Moura/RO, para responder interinamente pela Serventia Única de Alta Floresta do Oeste/RO, enquanto perdurar o afastamento da titular, Sra. SORAYA MARIA DE SOUZA, com efeitos a partir de 03/11/2022.

III - O Interino designado poderá indicar substituto (s) de modo a garantir a ininterrupta prestação do serviço à comunidade.

IV - O Interino fará jus à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia, na proporção de até 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco décimos por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo recolher aos cofres públicos, até o 5° dia útil do mês subsequente, eventual diferença encontrada entre as receitas e despesas da serventia, no mês imediatamente anterior (mês base), já descontada a remuneração, zelando pelo recolhimento das custas, selos e encargos oficiais, conforme previsto em lei e regulados pelas Diretrizes Gerais Extrajudiciais, estando sujeito às responsabilidades civis, penais e administrativas previstas em lei, nos termos da decisão exarada pelo Corregedor Nacional de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ANTONIO ROBLES, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 04/11/2022, às 13:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3018453e o código CRC 1B49B55F.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA

Portaria Conjunta n. 1293/2022-JSG-SGP

O JUIZ SECRETÁRIO GERAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato n. 24/2022 (2544342), disponibilizada no DJE n. 007 de 12/01/2022,

Considerando o que consta nos processos SEI,

R E S O L V E M:

HOMOLOGAR o Estágio Probatório das servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, por ter cumprido as exigências da Resolução n. 022/2010-PR e completado 3 (três) anos de exercício, contados a partir da data de ingresso neste Poder.

Nome do servidor	Cadastro	Processo SEI	Cargo	Padrão	Lotação	Data de Homologação
ARIEL FIETZ DA SILVA	2074222	0019223-45.2019.8.22.8000	TÉCNICO (A) JUDICIÁRIO (A)	1	PVH4CRIGAB - Gabinete da 4ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO	17/10/2022
SABRINA SOUZA CRUZ	2070677	0019177-56.2019.8.22.8000	TÉCNICO (A) JUDICIÁRIO (A)	1	CPE1G - Central de Processos Eletrônicos do 1º Grau	17/10/2022

Registre-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral, em 24/10/2022, às 10:39 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO LUIZ SEVEGNANI NICOCELLI, Secretário (a) de Gestão de Pessoas, em 24/10/2022, às 11:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2989597e o código CRC 6581818B.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação

Ratifico a contratação direta da empresa ELIZABETH R CAMPOS CERRI CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA para ministrar o curso “Gestão de Conflitos com base na Comunicação Não Violenta”, no valor de R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais), na modalidade semipresencial, que será realizado nos períodos de 08 a 11 de novembro de 2022 (EaD) e de 29 de novembro a 02 de dezembro de 2022 (presencial), consoante o Termo de Referência Nº 98 / 2022 - SEAC/DIPLAN/DEAD/SG/DIR-EMERON (3015212) e Proposta de Preços (2960452), com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, conforme consta do Processo SEI n. 0000524-26.2022.8.22.8800.

Publique-se nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Expeça-se o necessário.

Documento assinado eletronicamente por RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral, em 04/11/2022, às 14:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 05/11/2022, às 07:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3018595e o código CRC C0EF2E89.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DESPACHOS

Conselho da Magistratura e de Gestão de Desenvolvimento Institucional
Despacho DO RELATOR
Processo Administrativo
Número do Processo: 0810416-39.2022.8.22.0000 - Pje
Processo de origem: 7005127-30.2022 8.22.0003 - Pje
Comunicante: Maxulene de Sousa Freitas
Comunicado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Objeto: Comunicação de Suspeição
Vistos, etc.
A Juíza de Direito Maxulene de Sousa Freitas, do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaru, afirmou suspeição para atuar nos autos n. 7005127-30.2022 8.22.0003, nos termos do art.145, §1º do CPC, por motivo de foro íntimo, remetendo o feito ao substituto automático, doc-e17710338, fls 1/2.
Os autos vieram a mim distribuídos por sorteio.
Relatados, decido.
O Código de Organização Judiciaria deste Tribunal dispõe sobre a suspeição de magistrado:
Art. 13. Ao Conselho da Magistratura compete
…….
IV- Apreciar, reservadamente, os casos de suspeição de natureza íntima declarada por juízes,
Essa previsão é referendada no RITJ/RO que estabelece, no art. 135, XIV, competir ao Conselho da Magistratura conhecer, em segredo de justiça, da suspeição declarada pelos juízes de direito por motivo íntimo.
A comunicação que ora se examina está lastreada na aludida motivação, que, a teor do §1º do art. 145 do CPC, prescinde de razões, bastando a mera declaração do comunicante.
Conquanto a orientação do CNJ, reforçando o cumprimento da exigência contida na Resolução n 82/2009, a impor ao magistrado de primeiro grau declinar os motivos da suspeição, a questão foi pacificada pela Excelsa Corte, na ADI n. 4.260, relatada pela min. Rosa Weber, que julgou prejudicado o pedido à vista da superveniência do NCPC, com previsão em sentido contrário.
Com efeito, malgrado a suspeição não constitua dogma, a dar guarida à eventual recusa ao julgamento de determinado processo por conveniência pessoal, se há motivo de relevância tal que possa comprometer a isenção do comunicante para decidir, cabe ao Conselho da Magistratura determinar o registro na ficha funcional do magistrado a fins de avaliação e acompanhamento.
Posto isso, remetam-se ao DECOM, a fim de proceder às anotações de estilo nos assentamentos funcionais do magistrado.
Publique-se. Arquivem-se.
Porto Velho - RO, 25 de outubro de 2022.
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Relator

Conselho da Magistratura e de Gestão de Desenvolvimento Institucional
Despacho DO RELATOR
Processo Administrativo
Número do Processo: 0808572-54.2022.8.22.0000 - Pje
Processo de origem: 7000443-32.2022 8.22.0013 - Pje
Comunicante: Fabrizio Amorim de Menezes
Comunicado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Objeto: Comunicação de Suspeição
Vistos, etc.
O Juiz de Direito Fabrízio Amorim de Menezes, da 1ª Vara Genérica de Cerejeiras, afirmou suspeição para atuar nos autos n. 7000443-32.2022 8.22.0013, nos termos do art.145, §1º do CPC, por motivo de foro íntimo, remetendo o feito ao substituto automático, doc-e17633665, fls. 1/2.
Os autos vieram a mim distribuídos por sorteio.
Relatados, decido.
O Código de Organização Judiciaria deste Tribunal dispõe sobre a suspeição de magistrado:
Art. 13. Ao Conselho da Magistratura compete:
……. IV- Apreciar, reservadamente, os casos de suspeição de natureza íntima declarada por juízes,
Essa previsão é referendada no RITJ/RO que estabelece, no art. 135, XIV, competir ao Conselho da Magistratura conhecer, em segredo de justiça, da suspeição declarada pelos juízes de direito por motivo íntimo.
A comunicação que ora se examina está lastreada na aludida motivação, que, a teor do §1º do art. 145 do CPC, prescinde de razões, bastando a mera declaração do comunicante.
Conquanto a orientação do CNJ, reforçando o cumprimento da exigência contida na Resolução n 82/2009, a impor ao magistrado de primeiro grau declinar os motivos da suspeição, a questão foi pacificada pela Excelsa Corte, na ADI n. 4.260, relatada pela min. Rosa Weber, que julgou prejudicado o pedido à vista da superveniência do NCPC, com previsão em sentido contrário.

Com efeito, malgrado a suspeição não constitua dogma, a dar guarida à eventual recusa ao julgamento de determinado processo por conveniência pessoal, se há motivo de relevância tal que possa comprometer a isenção do comunicante para decidir, cabe ao Conselho da Magistratura determinar o registro na ficha funcional do magistrado a fins de avaliação e acompanhamento.
Posto isso, remetam-se ao DECOM, a fim de proceder às anotações de estilo nos assentamentos funcionais do magistrado.
Publique-se. Arquivem-se.
Porto Velho - RO, 21 de outubro de 2022.
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Relator

Conselho da Magistratura e de Gestão de Desenvolvimento Institucional
Despacho DO RELATOR
Processo Administrativo
Número do Processo: 0810329-83.2022.8.22.0000 - Pje
Processo de origem: 7059383-26.2022.8.22.0001 - Pje
Comunicante: Silvana Maria de Freitas
Comunicado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Sansão Saldanha
Objeto: Comunicação de Suspeição
Vistos.
A Magistrada Silvana Maria de Freitas declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo para atuar no processo n. 7059383-26.2022.8.22.0001, nos moldes do art. 145, §1º, CPC/15.
Considerando a deliberação do Conselho da Magistratura no sentido de que as comunicações de suspeição podem ser despachadas monocraticamente, conheço da comunicação de suspeição, a fim de que sejam anotadas nos assentos funcionais.
Desembargador Sansão Saldanha, Relator
Conselho da Magistratura do TJRO.

Conselho da Magistratura e de Gestão de Desenvolvimento Institucional
Despacho DO RELATOR
Processo Administrativo
Número do Processo: 0810064-81.2022.8.22.0000 - Pje
Processo de origem: 7005209-61.2022.8.22.0003 - Pje
Comunicante: Maxulene de Sousa Freitas
Comunicado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Sansão Saldanha
Objeto: Comunicação de Suspeição
Vistos.
A Magistrada Maxulene de Sousa Freitas declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo para atuar no processo n. 7005209-61.2022.8.22.0003, nos moldes do art. 145, §1º, CPC/15.
Considerando a deliberação do Conselho da Magistratura no sentido de que as comunicações de suspeição podem ser despachadas monocraticamente, conheço da comunicação de suspeição, a fim de que sejam anotadas nos assentos funcionais.
Conselho da Magistratura do TJRO, outubro de 2022.
Desembargador Sansão Saldanha
Relator

Conselho da Magistratura e de Gestão de Desenvolvimento Institucional
Despacho DO RELATOR
Processo Administrativo
Número do Processo: 0810068-21.2022.8.22.0000 - Pje
Processo de origem: 7002368-76.2021.8.22.0020 - Pje
Comunicante: Denise Pipino Figueiredo
Comunicado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Alexandre Miguel
Objeto: Comunicação de Suspeição
Vistos.
A Juíza de Direito Denise Pipino Figueiredo, informa haver afirmado suspeição por motivo de foro íntimo nos autos da ação n. 7002368-76.2021.8.22.0020, em trâmite na Vara Única de Nova Brasilândia do Oeste.
Decido.
O fundamento da suspeição está previsto no Código de Processo Civil e o Regimento Interno deste Tribunal estabelece, no art. 135, XIV, competir ao Conselho da Magistratura conhecer da suspeição declarada por motivo íntimo pelos juízes de direito.
Na espécie, essa suspeição decorre do dever de fidelidade e independência do magistrado e a ele cabe avaliar, a priori, o reflexo em sua isenção, quando se deparar com determinada causa, que sugere a situação prevista na aludida legislação.
Ressalte-se que o novo Código de Processo Civil dispensa expressamente a declaração das razões do julgador (art. 145, § 1º).
Ante o exposto, tendo em vista que a magistrada comunicante atendeu aos procedimentos necessários, conheço da suspeição e, determino que se anote a comunicação nos assentamentos funcionais da magistrada.
Cumpra-se.
Publique-se.
Porto Velho – RO, 21 de outubro de 2022.
Desembargador Alexandre Miguel
Relator

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRONICOS DO 2º GRAU

PRESIDÊNCIA

Classe: Precatório
Processo: 0000903-22.2018.8.22.0000
REQUERENTES: PAULO VICTOR MENDES TAVARES, MARCAL AMORA COUCEIRO, EDUARDO GABRIEL SANTANA ROBAERT, VIVIANE GARCIA DOS SANTOS, JOANA FERRAZ DO AMARAL ANTONELLI, SIND DOS SERV DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE RONDONIA, SAMIA PIMENTEL DE CARVALHO, MARIA GRACILENE MENDES RIBEIRO, LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO, ABDON RIBEIRO DA SILVA NETO, SILVIA DE SOUZA MARTINS, DIONEI GERALDO, ELIZABETH JESUS DE OLIVEIRA PINTO, JOSE LEONARDO GOMES DONATO
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS, OAB nº RO3015, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742A, RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS, OAB nº RO2829, RAQUEL GRECIA NOGUEIRA, OAB nº RO10072A, DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A, MARCUS AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA, OAB nº RO7493A, VIVALDO GARCIA JUNIOR, OAB nº RO4342A, MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONCALVES, OAB nº RO9985A, LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO, OAB nº RO1063A, GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN, OAB nº RO3956A, RICARDO PANTOJA BRAZ, OAB nº RO5576A, DANNY HELLEN JACKSON DOS SANTOS DA SILVEIRA, OAB nº RO8526A, JOELMA ALBERTO, OAB nº RO7214A, FRANCISCO ANASTACIO ARAUJO MEDEIROS, OAB nº RO1081, FABIO BARROS SERRATE, OAB nº RO7646A, JOAO VITOR MESQUITA DONATO, OAB nº RO11703A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: REGINA COELI SOARES DE MARIA FRANCO, OAB nº RN16867, GLAUCIO PUIG DE MELLO FILHO, OAB nº RO201024, IGOR ALMEIDA DA SILVA MARINHO, OAB nº RO6153, ELLEN CRISTINE ALVES DE MELO, OAB nº RO5985A, LUIS EDUARDO MENDES SERRA, OAB nº RO6674, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Dionei Geraldo comunicou cessão de crédito tendo por cedente Cristiane Sales Machado (Id. 17823490).
A Resolução nº 153/2020-TJRO, alterada pela Resolução nº 250/2022-TJRO, determina que o pedido de alteração da titularidade do precatório em decorrência da cessão de crédito deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
Art. 53. Após a apresentação da requisição ao Tribunal, o pedido de alteração da titularidade do precatório em decorrência da cessão de crédito será protocolizado ao Presidente, a quem compete apreciar a matéria, e deverá ser instruído por:
I – documentos pessoais das partes e comprovante de domicílio (original ou cópia autenticada), com prazo de emissão de até 3 (três) meses;
II - escritura pública de cessão do crédito objeto da requisição na forma disciplinada pela lei civil (original ou cópia autenticada);
III – procuração outorgada com poderes expressos para cessão, com firma reconhecida por autenticidade, caso o negócio tenha sido realizado por meio de procurador;
IV - declaração expressa pelo cedente, com firma reconhecida por autêntica ou assinatura eletrônica mediante certificado emitido contemplada no ICP-Brasil, de que o crédito requisitado não é objeto de constrição judicial ou extrajudicial, sob pena de responsabilização civil e penal;
V- Documento que comprove a regularidade da pessoa jurídica, bem como contrato social ou documento hábil que comprove a legitimidade da pessoa que firmou a cessão na condição de seu representante legal.
VI – Certidão da Coordenadoria de Gestão de Precatório -COGESP que foi utilizada para a cessão de crédito. (Grifou-se)
Compulsando os autos, verifica-se que a cessão de crédito não atendeu aos requisitos, restando pendente de apresentação declaração expressa pela cedente, com firma reconhecida por autêntica ou assinatura eletrônica mediante certificado emitido contemplada no ICP-Brasil, de que o crédito requisitado não é objeto de constrição judicial ou extrajudicial, sob pena de responsabilização civil e penal, posto que o documento de id. 17823493 consta reconhecimento de firma por semelhança.
Concedo o prazo de dez dias para regularização, sob pena de indeferimento.
Após, retornem os autos para deliberação.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0009312-65.2010.8.22.0000
REQUERENTE: NAIR DE PAULA FARIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOAO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2213A, FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA, OAB nº RO1959A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LIVIA RENATA DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO1673, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
1. À Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP para habilitação dos herdeiros de Nair de Paula Faria, conforme determinado pelo juízo da execução (Id. 17779313).
Por sua vez, a Resolução Interna nº 153/2020 que regulamenta no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia as atribuições e os procedimentos relativos às Requisições de Pagamento de Precatório e Requisições de Pequeno Valor, determina:
Art. 32. No caso de falecimento do credor ou beneficiário, os herdeiros e/ou sucessores deverão se habilitar no juízo de origem (Súmula 311 STJ). Parágrafo único. A partilha realizada nos autos do inventário ou por meio de escritura pública deverá ser comunicada ao juízo da ação de execução que originou o precatório, e este, por sua vez, oficiará ao Presidente do Tribunal de Justiça para liberação dos valores, indicando o percentual e dados bancários de cada credor. (Grifou-se)
Dito isso, oficie-se o juízo da execução para ciência que deverá indicar a cota parte de cada herdeiro da credora originária, bem como os dados bancários, em observância aos procedimentos da partilha, conforme depreende-se do artigo 32, parágrafo único da Resolução nº

153/2020-TJRO, vez que o pagamento, quando da liquidação do feito, será aos herdeiros e nas proporções das cotas indicadas pelo juízo.
2. Os herdeiros de Nair de Paula Faria peticionaram requerendo prioridade na tramitação dos autos com fundamento na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como o encaminhamento dos autos à contadoria para atualização dos cálculos (Id. 17791224).
A Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, estabelece a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais.
Cumpre esclarecer que a atuação desta Presidência, no que tange ao processamento e pagamento de precatórios, não tem o condão jurisdicional, sendo administrativo (Súmula nº 311 do Superior Tribunal de Justiça - STJ).
Assim, há prioridade na tramitação dos autos quando do deferimento do pedido superpreferencial, por idade, doença grave ou deficiência, conforme art. 9º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o que não é o caso dos autos.
Por fim, a Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP somente realiza as atualizações dos precatórios quando do pagamento superpreferencial ou para liquidação do feito, razão pela qual não é possível ser apresentado o valor atualizado neste momento.
Intime-se para ciência.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0809463-75.2022.8.22.0000
REQUERENTE: JULIO TORRES DE FREITAS
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6983A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Posterior a requisição destes autos, o Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS peticionou nos autos informando que o INSS não tem mais atribuição para fazer o pagamento dos precatórios, sendo que as dotações destinadas ao pagamentos das condenações serão descentralizadas pelo SIAF diretamente para os tribunais. Ponderou que os precatórios elencados no mapa orçamentário de 2021 e anos anteriores estão sendo pagos normalmente pelo INSS, via sistema APweb, sendo que os precatórios de 2022 em diante serão pagos diretamente pelos Tribunais.
Ciente da manifestação.
Contudo, houve apenas a descentralização do recurso, fato que não enseja a dispensa da ciência dos precatórios requeridos, bem como intimação para se manifestar sobre os cálculos quando da quitação.
Intime-se.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0810687-48.2022.8.22.0000
REQUERENTE: VANDERLEIA SABINO DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LAIRCE MARTINS DE SOUZA, OAB nº RO3041A
REQUERIDO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0800264-63.2021.8.22.0000
REQUERENTE: MARLI GOMES FERREIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROSALINO NETO GONCALVES DA SILVA, OAB nº RO7829A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA postulou a antecipação de pagamento dos honorários advocatícios, a título humanitário, na condição de pessoa portadora de doença grave.
A Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP certificou nos autos que o requerente é beneficiário dos honorários contratuais deste precatório, de natureza alimentar, e não recebeu créditos humanitários no referido processo, bem como que o ente devedor está submetido ao regime especial de pagamento de precatórios.
Instado a se manifestar, o Estado de Rondônia se opôs ao pedido, consignando que os honorários contratuais não são oponíveis ao Estado, e que o requerente não é credor originário ou por sucessão hereditária.
É a síntese do necessário.
O pedido de pagamento da parcela superpreferencial em razão dos honorários contratuais merece maior análise.

Os honorários advocatícios se subdividem em honorários contratuais e sucumbenciais. No primeiro, o devedor é beneficiário originário do precatório que pactuou um contrato de prestação de serviços com o patrono da causa, estabelecendo assim uma relação privada. O segundo, por sua vez, quem deve adimplir é o ente devedor.
A Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, acerca dos honorários sucumbenciais estabelece que "o advogado fará jus à expedição de ofício precatório autônomo em relação aos honorários sucumbenciais" (art. 8º). Por sua vez, indica sobre os honorários contratuais o seguinte:
§2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.
§ 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução.
A Resolução nº 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, permite que os honorários sucumbenciais sejam requeridos em precatório autônomo. Logo, é possível afirmar que o advogado é credor originário dos honorários sucumbenciais e, portanto, passível de receber pagamento da parcela superpreferencial.
Todavia, não se pode dizer o mesmo acerca dos honorários contratuais, uma vez que a Resolução nº 303/2019-CNJ permite apenas o destacamento da verba a ser paga ao beneficiário principal da requisição.
O Supremo Tribunal Federal - STF julgou sobre os honorários contratuais:
DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – HONORÁRIOS CONTRATUAIS – PRECATÓRIO – FRACIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE — PROVIMENTO. 1. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu pela procedência do pedido de execução autônoma dos honorários advocatícios contratuais. No extraordinário, o recorrente aponta violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 100, § 8º, da Constituição Federal. Discorre sobre a diferença entre honorários contratuais e sucumbenciais e a impossibilidade de fracionamento da execução para atender interesses particulares. [...] 2. Atuando no campo monocrático, devo atentar para os precedentes do Tribunal, com os quais o acórdão recorrido mostra-se divergente. Confiram com a ementa a seguir: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REQUISITÓRIO EXPEDIDO. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS INADIMPLIDOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OPONIBILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO PRIVADO ALHEIO À FAZENDA PÚBLICA. 1. A jurisprudência do STF não admite a expedição de requisitório em separado para pagamento de honorários advocatícios contratuais, à luz do art. 100, §8º, da Constituição da República. 2. A possibilidade de oposição de contrato de honorários contratuais não honrado antes da expedição de requisitório decorre de legislação infraconstitucional, notadamente o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e a controvérsia referente ao adimplemento de negócio jurídico entre causídico e respectivo cliente não possui relevância para a Fazenda Pública devedora e a operabilidade da sistemática dos precatórios. 3. A presente controvérsia não guarda semelhança com o do RE 564.132, que deu fundamento à edição da Súmula Vinculante 47 do STF, pois a autonomia entre o débito a ser recebido pelo jurisdicionado e o valor devido a título de honorários. (RE 118269, Min. Marco Aurélio, Julgamento: 21/02/2019).
EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXPEDIÇÃO DE RPV OU PRECATÓRIO PARA PAGAMENTO EM SEPARADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. CONSONÂNCIA DA DECISÃO AGRAVADA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. O entendimento assinalado na decisão agravada não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Na esteira da jurisprudência desta Suprema Corte, o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente. Impossibilidade de expedição, em separado, de requisição de pequeno valor ou de precatório para o pagamento de honorários advocatícios contratuais. Precedentes. 2.As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Ausente condenação anterior em honorários, inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015. 4. Agravo interno conhecido e não provido. (RE 1190713 AgR, Min. Rosa Weber, Julgamento: 24/04/2019, 1ª T).
A jurisprudência do STF somada ao disposto na Res. nº 303/2019-CNJ deixam claro que os honorários contratuais devem ser pagos ao advogado somente quando da liquidação do feito, haja vista que não o considera como credor originário, bem como impossibilita a expedição, em separado de requisição de pequeno valor ou ainda precatório para adimplemento de referido honorários. Essa regra se estende aos pedidos de superpreferência.
Registra-se que o pagamento superpreferencial é direito personalíssimo de credores, não havendo qualquer óbice para que os advogados, com honorários contratuais destacados, aguardem a quitação dos autos na ordem cronológica tal qual ocorreria com o credor originário se esse não fosse pessoa idosa, portador de doença grave ou deficiência.
Ante o exposto, considerando que ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA não é credor originário destes autos, indefiro o pedido de pagamento de parcela superpreferencial em decorrência dos honorários contratuais.
Aguarde-se o pagamento na ordem cronológica.
Intime-se para ciência.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0810355-81.2022.8.22.0000
REQUERENTE: PAULO ROBERTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: THIAGO MAIA DE CARVALHO, OAB nº RO7472A, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742A, ADEVALDO ANDRADE REIS, OAB nº RO628A, RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS, OAB nº RO2829
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
PAULO ROBERTO SANTOS DA SILVA requereu pagamento superpreferencial na condição de pessoa portadora de doença grave (id. 17698805).
A Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP certificou nos autos que o requerente é credor originário do precatório nº 0000903-22.2018.8.22.0000, de natureza alimentar, e não recebeu créditos humanitários no referido processo, bem como que o ente devedor está submetido ao regime especial de pagamento de precatórios (Id. 17715525).
Instado a se manifestar, o Estado de Rondônia não se opôs ao pedido (id. 17794781).

É a síntese necessária.
Decido.
A Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ indica que são portadores de doença grave:
Art. 11. Para os fins do disposto nesta Seção, considera-se:
II – portador de doença grave, o beneficiário acometido de moléstia indicada no inciso XIV do art. 6o da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004, ou portador de doença considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; e
A primeira hipótese para deferimento do pedido superpreferencial em decorrência de doença grave é se amoldar expressamente a alguma das moléstias indicadas no inciso XIV, art. 6º da Lei nº 7.713/88. Por sua vez, a segunda hipótese para deferimento decorre da conclusão da medicina especializada atestando que a doença é considerada grave.
São moléstias elencadas no inciso XIV, art. 6º da Lei nº 7.713/88:
XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;
O laudo de id. 17698806, subscrito por médico com especialidade em neurologia, atesta que a moléstias que a parte credora possui é grave, se amoldando a segunda hipótese de deferimento, decorrente da conclusão da medicina especializada.
Considerando que a parte credora, PAULO ROBERTO SANTOS DA SILVA, comprovou sua condição de pessoa portadora de doença grave, nos termos do inciso II do artigo 11 da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como não recebeu créditos humanitários no referido processo, conforme informação da Coordenadoria de Gestão de Precatórios (id. 17715525), defiro o pedido de antecipação de pagamento.
Inclua-se na listagem apropriada e encaminhem-se os autos à Contadoria da COGESP para apontar o valor da parcela superpreferencial.
Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, consignando o prazo de dez dias para o credor e (20) vinte dias para o devedor, considerando que, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil.
Havendo impugnação, à contadoria para manifestação. Após, intime-se novamente as partes, no mesmo prazo supracitado.
Não havendo impugnação, promova-se o depósito, via Sistema de Administração de Precatórios, se existente disponibilidade financeira, observando-se os descontos pertinentes, o limite constitucional e a legislação local que disciplina o valor da Requisição de Pequeno Valor.
Aguarde-se o pagamento do saldo remanescente, se houver, nos termos da parte final do § 2º do art. 100 da CF.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0805313-85.2021.8.22.0000
REQUERENTE: ALICERCE COOPERATIVA DE CONSUMO DE BENS E SERVICOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: FRANS EDUARDO CAMPOS, OAB nº MG152697
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca do valor depositado pelo ente devedor, considerando a grande demanda de trabalho da contadoria da Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP, não sendo possível de forma célere realizar o cálculo de atualização para estes autos, somado ao fato do ente devedor ter realizado o depósito para quitação deste precatório.
Restou consignado que a anuência da parte credora para recebimento do valor depositado pelo ente devedor importará em quitação dos autos, e ausente manifestação ou havendo discordância pela parte credora, os autos permanecerão na contadoria da COGESP aguardando a elaboração dos cálculos pelo setor.
A parte credora peticionou informando que o valor deste precatório, R$11.454,34 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), está equivocado, posto que o valor homologado pelo juízo de primeiro grau foi de R$23.230,43 (vinte e três mil duzentos e trinta reais e quarenta e três centavos). Requereu a retificação do valor, com o posterior depósito (Id. 17793113).
Registre-se que é responsabilidade do juízo da execução indicar no ofício requisitório o valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição (Art. 6º, IV da Resolução nº 303/2019-CNJ), cabendo à esta Presidência apenas aferir a regularidade formal, logo, sem adentrar no mérito dos termos apresentados (Art. 3º da Resolução nº 303/2019-CNJ).
Assim, cabe ao juízo de primeiro grau a apreciação acerca de eventual retificação do valor do precatório, e, em caso de alteração, comunicar a necessidade de retificação do precatório à esta Presidência.
Dito isso, indefiro o pedido de retificação.
Ante o exposto, considerando a discordância da parte credora acerca do valor depositado, conforme petição de id. 17793113, aguarde-se a elaboração dos cálculos pela contadoria da COGESP.
Intime-se para ciência.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0800207-45.2021.8.22.0000
REQUERENTE: SANDRA REGINA SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROSALINO NETO GONCALVES DA SILVA, OAB nº RO7829A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO
ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA postulou a antecipação de pagamento dos honorários advocatícios, a título humanitário, na condição de pessoa portadora de doença grave.
A Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP certificou nos autos que o requerente é beneficiário dos honorários contratuais deste precatório, de natureza alimentar, e não recebeu créditos humanitários no referido processo, bem como que o ente devedor está submetido ao regime especial de pagamento de precatórios.
Instado a se manifestar, o Estado de Rondônia se opôs ao pedido, consignando que os honorários contratuais não são oponíveis ao Estado, e que o requerente não é credor originário ou por sucessão hereditária.
É a síntese do necessário.
O pedido de pagamento da parcela superpreferencial em razão dos honorários contratuais merece maior análise.
Os honorários advocatícios se subdividem em honorários contratuais e sucumbenciais. No primeiro, o devedor é beneficiário originário do precatório que pactuou um contrato de prestação de serviços com o patrono da causa, estabelecendo assim uma relação privada. O segundo, por sua vez, quem deve adimplir é o ente devedor.
A Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, acerca dos honorários sucumbenciais estabelece que "o advogado fará jus à expedição de ofício precatório autônomo em relação aos honorários sucumbenciais" (art. 8º). Por sua vez, indica sobre os honorários contratuais o seguinte:
§2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.
§ 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução.
A Resolução nº 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, permite que os honorários sucumbenciais sejam requeridos em precatório autônomo. Logo, é possível afirmar que o advogado é credor originário dos honorários sucumbenciais e, portanto, passível de receber pagamento da parcela superpreferencial.
Todavia, não se pode dizer o mesmo acerca dos honorários contratuais, uma vez que a Resolução nº 303/2019-CNJ permite apenas o destacamento da verba a ser paga ao beneficiário principal da requisição.
O Supremo Tribunal Federal - STF julgou sobre os honorários contratuais:
DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – HONORÁRIOS CONTRATUAIS – PRECATÓRIO – FRACIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE — PROVIMENTO. 1. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu pela procedência do pedido de execução autônoma dos honorários advocatícios contratuais. No extraordinário, o recorrente aponta violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 100, § 8º, da Constituição Federal. Discorre sobre a diferença entre honorários contratuais e sucumbenciais e a impossibilidade de fracionamento da execução para atender interesses particulares. [...] 2. Atuando no campo monocrático, devo atentar para os precedentes do Tribunal, com os quais o acórdão recorrido mostra-se divergente. Confiram com a ementa a seguir: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REQUISITÓRIO EXPEDIDO. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS INADIMPLIDOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OPONIBILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO PRIVADO ALHEIO À FAZENDA PÚBLICA. 1. A jurisprudência do STF não admite a expedição de requisitório em separado para pagamento de honorários advocatícios contratuais, à luz do art. 100, §8º, da Constituição da República. 2. A possibilidade de oposição de contrato de honorários contratuais não honrado antes da expedição de requisitório decorre de legislação infraconstitucional, notadamente o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e a controvérsia referente ao adimplemento de negócio jurídico entre causídico e respectivo cliente não possui relevância para a Fazenda Pública devedora e a operabilidade da sistemática dos precatórios. 3. A presente controvérsia não guarda semelhança com o do RE 564.132, que deu fundamento à edição da Súmula Vinculante 47 do STF, pois a autonomia entre o débito a ser recebido pelo jurisdicionado e o valor devido a título de honorários. (RE 118269, Min. Marco Aurélio, Julgamento: 21/02/2019).
EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXPEDIÇÃO DE RPV OU PRECATÓRIO PARA PAGAMENTO EM SEPARADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. CONSONÂNCIA DA DECISÃO AGRAVADA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. O entendimento assinalado na decisão agravada não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Na esteira da jurisprudência desta Suprema Corte, o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente. Impossibilidade de expedição, em separado, de requisição de pequeno valor ou de precatório para o pagamento de honorários advocatícios contratuais. Precedentes. 2.As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Ausente condenação anterior em honorários, inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015. 4. Agravo interno conhecido e não provido. (RE 1190713 AgR, Min. Rosa Weber, Julgamento: 24/04/2019, 1ª T).
A jurisprudência do STF somada ao disposto na Res. nº 303/2019-CNJ deixam claro que os honorários contratuais devem ser pagos ao advogado somente quando da liquidação do feito, haja vista que não o considera como credor originário, bem como impossibilita a expedição, em separado de requisição de pequeno valor ou ainda precatório para adimplemento de referido honorários. Essa regra se estende aos pedidos de superpreferência.
Registra-se que o pagamento superpreferencial é direito personalíssimo de credores, não havendo qualquer óbice para que os advogados, com honorários contratuais destacados, aguardem a quitação dos autos na ordem cronológica tal qual ocorreria com o credor originário se esse não fosse pessoa idosa, portador de doença grave ou deficiência.
Ante o exposto, considerando que ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA não é credor originário destes autos, indefiro o pedido de pagamento de parcela superpreferencial em decorrência dos honorários contratuais.
Aguarde-se o pagamento na ordem cronológica.
Intime-se para ciência.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0810238-61.2020.8.22.0000
REQUERENTE: DERMIRA MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARLISE KEMPER, OAB nº RO6865A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO
Considerando a petição de id. 17772818, cumpre esclarecer que o pagamento superpreferencial é direito personalíssimo do credor, cabendo ao advogado com honorários destacados aguardar a quitação dos autos na ordem cronológica, tal qual ocorreria com o credor originário se esse não fosse pessoa idosa, portador de doença grave ou deficiência.
Ante o exposto, indefiro o pedido para pagamento dos honorários contratuais.
Aguarde-se o pagamento do saldo remanescente na ordem cronológica.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0808039-95.2022.8.22.0000
REQUERENTE: REGINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LUDMILA MORETTO SBARZI GUEDES, OAB nº RO4546A, BRUNA GISELLE RAMOS, OAB nº RO4706A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
REGINALDO FERNANDES DA SILVA postulou a antecipação de pagamento a título humanitário, na condição de pessoa idosa (Id. 17707365).
A Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP certificou nos autos que o requerente é credor originário deste precatório, de natureza alimentar, que não houve pagamento de créditos humanitários no referido processo, bem como que o ente devedor está submetido ao regime especial de pagamento de precatórios (Id. 157734267).
Instado a se manifestar, o Estado de Rondônia não se opôs ao pedido (id. 17817630).
É a síntese necessária.
A norma Constitucional estabelece os requisitos a serem observados quando do pagamento de parcela superpreferencial, in verbis:
Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios (…).
§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos (...).
No mesmo sentido, a Resolução n.º 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, estabelece que:
Art. 9º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.
Outrossim, a Resolução nº 303/2019-CNJ estabelece o conceito de pessoa idosa no inciso I do art. 11, como o exequente ou beneficiário que conte com sessenta anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório.
Depreende-se dos normativos supracitados que o pagamento de parcela superpreferencial aos idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência se restringe aos créditos de natureza alimentar.
Assim, considerando que a parte credora, REGINALDO FERNANDES DA SILVA, comprovou a condição de pessoa idosa, nos termos da lei, conforme documento sob id. 17707366, bem como não recebeu créditos humanitários no referido processo, conforme informação da Coordenadoria de Gestão de Precatórios (Id. 17734267), defiro o pedido de antecipação de pagamento.
Inclua-se na listagem apropriada e encaminhem-se os autos à Contadoria da COGESP para apontar o valor da parcela superpreferencial.
Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, consignando o prazo de dez dias para o credor e (20) vinte dias para o devedor, considerando que, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil.
Havendo impugnação, à contadoria para manifestação. Após, intime-se novamente as partes, no mesmo prazo supracitado.
Não havendo impugnação, promova-se o depósito, via Sistema de Administração de Precatórios, se existente disponibilidade financeira, observando-se os descontos pertinentes, o limite constitucional e a legislação local que disciplina o valor da Requisição de Pequeno Valor.
Aguarde-se o pagamento do saldo remanescente, se houver, nos termos da parte final do § 2º do art. 100 da CF.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0804211-28.2021.8.22.0000
REQUERENTE: ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
As partes foram intimadas para se manifestarem sobre os cálculos para pagamento superpreferencial de Arlete Maria da Silva e Souza (Id. 17336213).
A parte credora anuiu com os cálculos (id. 17518047), ao passo que o Estado de Rondônia impugnou alegando excesso de R$2.188,39 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), decorrente de erro material nos juros de mora. Ao final, requereu que os cálculos elaborados pela contadoria da PGE no importe de R$419.162,55 (quatrocentos e dezenove mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) sejam acolhidos, ou a correção dos cálculos elaborados pela COGESP (Ids. 17759274).
Apesar das ponderações feitas pelo ente devedor, verifica-se que o pagamento superpreferencial observa o limite constitucional de R$60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), restando saldo para quitação na ordem cronológica, inclusive nos próprios cálculos

apresentados pelo Estado de Rondônia, motivo pelo qual o pagamento não trará qualquer prejuízo ao ente. Quando da liquidação do feito poderá ser discutido o saldo remanescente para pagamento.
Cumpra-se a decisão de id. 16217290.
A parte credora requereu a retificação dos dados bancários para recebimento do crédito referente aos honorários contratuais; a retificação do escritório de advocacia devendo constar como patronos apenas Márcio Melo Nogueira e Diego de Paiva Vasconcelos, pertencentes à Sociedade de Advogados Nogueira e Vasconcelos Advocacia; e, requereu que todas as intimações e demais comunicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Márcio Melo Nogueira, fazendo ainda veicular a sociedade de advogados a qual pertence, Nogueira e Vasconcelos Advocacia.
Compulsando os autos, verifica-se que os honorários contratuais foram destacados em favor de Rocha Filho Nogueira Vasconcelos Advogados (Ids. 12916823), contudo, o contrato de prestação de serviços advocatícios foi celebrado entre a parte credora e Nogueira e Vasconcelos Advogados, CNPJ 07.073.649/0001-81 (Id. 12200563).
Desse modo, à COGESP para retificação do destaque dos honorários contratuais, considerando o contrato de honorários sob id. 12200563.
Por sua vez, os dados bancários apresentados pela parte para recebimento dos honorários contratuais pertencem à pessoa jurídica alheia aos autos, Nogueira e Vasconcelos Advocacia, CNPJ 43.697.049/0001-58, razão pela qual indefiro o pedido.
Defiro o pedido de intimação exclusiva do advogado Márcio Melo Nogueira, mas indefiro a veiculação da sociedade de advogados Nogueira e Vasconcelos Advocacia, vez que é pessoa jurídica alheia aos autos, não constando na procuração ou substabelecimento.
Acerca do pedido para fazer constar apenas os patronos Márcio Melo Nogueira e Diego de Paiva Vasconcelos, à COGESP para cadastrar o advogado Diego de Paiva Vasconcelos.
Poderão ser apresentados procuração ou substabelecimento que mencione a Sociedade de Advogados Nogueira e Vasconcelos Advocacia para viabilizar a retificação e a veiculação da mesma.
Intime-se para ciência.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0809995-49.2022.8.22.0000
REQUERENTE: LENOIR MASSALAI
ADVOGADOS DO REQUERENTE: EDIENE DA SILVA ALENCAR, OAB nº RO9452A, THAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB nº RO8965A, RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338A, DEOLAMARA LUCINDO BONFA, OAB nº RO1561A, IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI, OAB nº RO83A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
O Estado de Rondônia peticionou aduzindo que há erro material na homologação do valor deste precatório. Requereu a suspensão da tramitação dos autos até que o juízo da execução delibere sobre o pedido de cancelamento do precatório, sustentando ser medida necessária para evitar pagamento em duplicidade e prejuízos aos cofres públicos (Id. 17796996). Acostou nos autos petição apresentada ao juízo da execução (Id. 17796997).
Considerando o teor da petição supra, oficie-se o juízo de primeiro grau, para que em dez dias, informe a necessidade de eventual cancelamento destes autos. Encaminhe-se em conjunto cópia dos documentos de ids. 17796996 e 17796997.
Desde já, havendo a indicação para cancelamento dos autos, resta autorizada que a Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP proceda às providências de praxe.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0810468-69.2021.8.22.0000
REQUERENTE: SANDRO LUIZ ASCUY DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOHNNY DENIZ CLIMACO, OAB nº RO6496A
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
DECISÃO
A parte credora peticionou requerendo o destaque dos honorários contratuais em 30% (trinta por cento), divididos em 12% (doze por cento) ao advogado Johnny Deniz Climaco, e 6% (seis por cento) individualmente aos advogados Antônio Rabelo Pinheiro, Cristiano Polla Soares e Gabriel de Moraes Correia Tomasete (Id. 17674470). Acostou aos autos procuração e contrato de prestação de serviços advocatícios (Id. 17674471).
Verifica-se que os honorários contratuais vieram destacados em favor de Johnny Deniz Climaco quando da requisição deste precatório (Id. 12456052).
A Resolução nº 303/2019 - Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário estabelece:
Art. 5º O ofício precatório será expedido pelo juízo da execução ao tribunal, de forma padronizada e contendo elementos que permitam aferir o momento de sua apresentação, recebendo numeração única própria, conforme disciplina a Resolução do CNJ no 65/2008.
Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações:
(...)
IV – valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, e o correspondente valor; (Grifou-se)
Depreende-se do normativo supracitado que a atuação desta Presidência, no que tange ao processamento e pagamento dos precatórios, não tem condão jurisdicional, portanto, sendo administrativa (Súmula nº 311 do Superior Tribunal de Justiça - STJ). Assim, é responsabilidade

do juízo da execução indicar no ofício requisitório o valor total devido a cada beneficiário e o montante global da requisição, cabendo a esta Presidência apenas aferir a regularidade formal, logo, sem adentrar no mérito dos termos apresentados.
Considerando que o pleito almeja a alteração do percentual e do beneficiário dos honorários contratuais, cabe ao juízo de primeiro grau a apreciação e, em caso de alteração, deverá oficiar esta Presidência comunicando a necessidade de retificação.
Desse modo, indefiro o pedido.
Porto Velho, 27 de outubro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0800763-47.2021.8.22.0000
REQUERENTE: MONICA DA SILVA NAHUM
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROSALINO NETO GONCALVES DA SILVA, OAB nº RO7829A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
MONICA DA SILVA NAHUM requereu pagamento superpreferencial na condição de pessoa portadora de doença grave (Id. 17705945). ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA postulou a antecipação de pagamento dos honorários advocatícios, a título humanitário, na condição de pessoa portadora de doença grave (Id. 17705949).
A Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP certificou nos autos que MONICA DA SILVA NAHUM é credora originária deste precatório, de natureza alimentar, e ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA é beneficiário dos honorários contratuais, não tendo havido recebimento de créditos humanitários no referido processo, bem como que o ente devedor está submetido ao regime especial de pagamento de precatórios (Id. 17730810).
Instado a se manifestar, o Estado de Rondônia não se opôs ao pedido de Monica da Silva Nahum, ao passo que manifestou pelo indeferimento do pedido postulado pelo advogado Rosalino Neto Gonçalves da SIlva, consignando que o pagamento da parcela superpreferencial não poderá beneficiar interessados que não sejam credores originários ou por sucessão hereditária (Id. 17802199).
É a síntese do necessário.
Quanto ao pedido postulado pela credora MONICA DA SILVA NAHUM, a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ indica que são portadores de doença grave:
Art. 11. Para os fins do disposto nesta Seção, considera-se:
II – portador de doença grave, o beneficiário acometido de moléstia indicada no inciso XIV do art. 6o da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004, ou portador de doença considerada grave a partir de conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; e
A primeira hipótese para deferimento do pedido superpreferencial em decorrência de doença grave é se amoldar expressamente a alguma das moléstias indicadas no inciso XIV, art. 6º da Lei nº 7.713/88. Por sua vez, a segunda hipótese para deferimento decorre da conclusão da medicina especializada atestando que a doença é considerada grave.
São moléstias elencadas no inciso XIV, art. 6º da Lei nº 7.713/88:
XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;
O laudo sob id. 17705946, pág. 4, subscrito por médica ortopedista e traumatologista, atesta que as moléstias são relacionadas a movimentos repetitivos - LER/DORT, ou seja, vinculado à atividade laboral, se amoldando, portanto, a uma das hipóteses legais previstas no inciso XIV, art. 6º da Lei nº 7.713/88.
Considerando que a parte credora, MONICA DA SILVA NAHUM, comprovou sua condição de pessoa portadora de doença grave, nos termos do inciso II do artigo 11 da Resolução n. 303/2019 - CNJ c/c inciso XIV, art. 6º da Lei nº 7.713/88, bem como não recebeu créditos humanitários no referido processo, conforme informação da Coordenadoria de Gestão de Precatórios (Id. 17730810), defiro o pedido de antecipação de pagamento.
Inclua-se na listagem apropriada e encaminhem-se os autos à Contadoria da COGESP para apontar o valor da parcela superpreferencial.
Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, consignando o prazo de 10 (dez) dias para a parte credora e 20 (vinte) dias para o devedor, considerando que, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil.
Havendo impugnação, à contadoria para manifestação. Após, intime-se novamente as partes, no mesmo prazo supracitado.
Não havendo impugnação, promova-se o depósito, via Sistema de Administração de Precatórios, se existente disponibilidade financeira, observando-se os descontos pertinentes, o limite constitucional e a legislação local que disciplina o valor da Requisição de Pequeno Valor.
Aguarde-se o pagamento do saldo remanescente, se houver, nos termos da parte final do § 2º do art. 100 da CF.
Por sua vez, o pedido de pagamento da parcela superpreferencial em razão dos honorários contratuais formulado por ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA merece maior análise.
Os honorários advocatícios se subdividem em honorários contratuais e sucumbenciais. No primeiro, o devedor é beneficiário originário do precatório que pactuou um contrato de prestação de serviços com o patrono da causa, estabelecendo assim uma relação privada. O segundo, por sua vez, quem deve adimplir é o ente devedor.
A Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, acerca dos honorários sucumbenciais estabelece que “o advogado fará jus à expedição de ofício precatório autônomo em relação aos honorários sucumbenciais” (art. 8º). Por sua vez, indica sobre os honorários contratuais o seguinte:
§2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.
§ 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução.

A Resolução nº 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, permite que os honorários sucumbenciais sejam requeridos em precatório autônomo. Logo, é possível afirmar que o advogado é credor originário dos honorários sucumbenciais e, portanto, passível de receber pagamento da parcela superpreferencial.
Todavia, não se pode dizer o mesmo acerca dos honorários contratuais, uma vez que a Resolução nº 303/2019-CNJ permite apenas o destacamento da verba a ser paga ao beneficiário principal da requisição.
O Supremo Tribunal Federal - STF julgou sobre os honorários contratuais:
DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – HONORÁRIOS CONTRATUAIS – PRECATÓRIO – FRACIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE — PROVIMENTO. 1. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu pela procedência do pedido de execução autônoma dos honorários advocatícios contratuais. No extraordinário, o recorrente aponta violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 100, § 8º, da Constituição Federal. Discorre sobre a diferença entre honorários contratuais e sucumbenciais e a impossibilidade de fracionamento da execução para atender interesses particulares. [...] 2. Atuando no campo monocrático, devo atentar para os precedentes do Tribunal, com os quais o acórdão recorrido mostra-se divergente. Confiram com a ementa a seguir: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REQUISITÓRIO EXPEDIDO. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS INADIMPLIDOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OPONIBILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO PRIVADO ALHEIO À FAZENDA PÚBLICA. 1. A jurisprudência do STF não admite a expedição de requisitório em separado para pagamento de honorários advocatícios contratuais, à luz do art. 100, §8º, da Constituição da República. 2. A possibilidade de oposição de contrato de honorários contratuais não honrado antes da expedição de requisitório decorre de legislação infraconstitucional, notadamente o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e a controvérsia referente ao adimplemento de negócio jurídico entre causídico e respectivo cliente não possui relevância para a Fazenda Pública devedora e a operabilidade da sistemática dos precatórios. 3. A presente controvérsia não guarda semelhança com o do RE 564.132, que deu fundamento à edição da Súmula Vinculante 47 do STF, pois a autonomia entre o débito a ser recebido pelo jurisdicionado e o valor devido a título de honorários. (RE 118269, Min. Marco Aurélio, Julgamento: 21/02/2019).
EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXPEDIÇÃO DE RPV OU PRECATÓRIO PARA PAGAMENTO EM SEPARADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. CONSONÂNCIA DA DECISÃO AGRAVADA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. O entendimento assinalado na decisão agravada não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Na esteira da jurisprudência desta Suprema Corte, o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente. Impossibilidade de expedição, em separado, de requisição de pequeno valor ou de precatório para o pagamento de honorários advocatícios contratuais. Precedentes. 2.As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Ausente condenação anterior em honorários, inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015. 4. Agravo interno conhecido e não provido. (RE 1190713 AgR, Min. Rosa Weber, Julgamento: 24/04/2019, 1ª T).
A jurisprudência do STF somada ao disposto na Res. nº 303/2019-CNJ deixam claro que os honorários contratuais devem ser pagos ao advogado somente quando da liquidação do feito, haja vista que não o considera como credor originário, bem como impossibilita a expedição, em separado de requisição de pequeno valor ou ainda precatório para adimplemento de referido honorários. Essa regra se estende aos pedidos de superpreferência.
Registra-se que o pagamento superpreferencial é direito personalíssimo de credores, não havendo qualquer óbice para que os advogados, com honorários contratuais destacados, aguardem a quitação dos autos na ordem cronológica tal qual ocorreria com o credor originário se esse não fosse pessoa idosa, portador de doença grave ou deficiência.
Ante o exposto, considerando que ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA não é credor originário destes autos, indefiro o pedido de pagamento de parcela superpreferencial em decorrência dos honorários contratuais.
Aguarde-se o pagamento na ordem cronológica.
Intime-se para ciência.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0809466-30.2022.8.22.0000
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDONIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANDIA NARA DE OLIVEIRA FREITAS, OAB nº RO7482, SILVANA LAURA DE SOUZA ANDRADE, OAB nº DF4080
REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
DECISÃO
O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia-CRF/RO peticionou requerendo a retificação do polo ativo dos autos, visando impedir pagamentos em nome de entidade distinta (Id. 17817748).
Verifica-se que consta habilitado como parte credora o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Rondônia, pessoa jurídica alheia aos autos, razão pela qual defiro o pedido da parte credora.
À Coordenadoria de Gestão de Precatório - COGESP para providências de praxe, bem como a retificação dos ofícios de ids. 17554545 e 17562959.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0810471-87.2022.8.22.0000
REQUERENTE: KATIE DA SILVA PAULINO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: PAMELA CRISTINA DOS SANTOS NEVES, OAB nº RO7531A, JOSE NEVES BANDEIRA, OAB nº RO182

REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Considerando a petição de id. 17794877, em conjunto com o contrato de honorários de id. 17794878, defiro o pedido para destacar, neste precatório, os honorários contratuais (§3º, do art. 8 da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ).
Intime-se.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0809828-32.2022.8.22.0000
REQUERENTE: RUTH GONCALVES BELTRAME
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
RUTH GONÇALVES BELTRAME postulou a antecipação de pagamento a título humanitário, na condição de pessoa idosa (Id. 17610170).
A Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP certificou nos autos que o requerente é credor originário deste precatório, de natureza alimentar, que não houve pagamento de créditos humanitários no referido processo, bem como que o ente devedor está submetido ao regime especial de pagamento de precatórios (Id. 17711454).
Instado a se manifestar, o Estado de Rondônia não se opôs ao pedido (id. 17802184).
É a síntese necessária.
A norma Constitucional estabelece os requisitos a serem observados quando do pagamento de parcela superpreferencial, in verbis:
Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios (…).
§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos (...).
No mesmo sentido, a Resolução n.º 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, estabelece que:
Art. 9º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.
Outrossim, a Resolução nº 303/2019-CNJ estabelece o conceito de pessoa idosa no inciso I do art. 11, como o exequente ou beneficiário que conte com sessenta anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório.
Depreende-se dos normativos supracitados que o pagamento de parcela superpreferencial aos idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência se restringe aos créditos de natureza alimentar.
Assim, considerando que a parte credora, RUTH GONÇALVES BELTRAME, comprovou a condição de pessoa idosa, nos termos da lei, conforme documento sob id. 17559911, bem como não recebeu créditos humanitários no referido processo, conforme informação da Coordenadoria de Gestão de Precatórios (Id. 17711454), defiro o pedido de antecipação de pagamento.
Inclua-se na listagem apropriada e encaminhem-se os autos à Contadoria da COGESP para apontar o valor da parcela superpreferencial.
Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, consignando o prazo de dez dias para o credor e (20) vinte dias para o devedor, considerando que, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil.
Havendo impugnação, à contadoria para manifestação. Após, intime-se novamente as partes, no mesmo prazo supracitado.
Não havendo impugnação, promova-se o depósito, via Sistema de Administração de Precatórios, se existente disponibilidade financeira, observando-se os descontos pertinentes, o limite constitucional e a legislação local que disciplina o valor da Requisição de Pequeno Valor.
Aguarde-se o pagamento do saldo remanescente, se houver, nos termos da parte final do § 2º do art. 100 da CF.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0810913-53.2022.8.22.0000
REQUERENTE: MARIA DAS DORES GONZAGA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A, DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A, WILLIAN CATARINO SOARES, OAB nº MT5664
REQUERIDO: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810914-38.2022.8.22.0000
REQUERENTE: NATANAEL PENA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810916-08.2022.8.22.0000
REQUERENTE: LINDOMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810915-23.2022.8.22.0000
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: KARINA TAVARES SENA RICARDO, OAB nº RO4085A, DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810918-75.2022.8.22.0000
REQUERENTE: ELAINE CRISTINA DIAS
ADVOGADO DO REQUERENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810919-60.2022.8.22.0000
REQUERENTE: JOSE FAUSTINO ESTEVE
ADVOGADO DO REQUERENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810921-30.2022.8.22.0000
REQUERENTE: EDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810924-82.2022.8.22.0000
REQUERENTE: EDILSON ALMEIDA ARRUDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810923-97.2022.8.22.0000
REQUERENTE: SELMA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810931-74.2022.8.22.0000
REQUERENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691A, LORENA GIANOTTI BORTOLETE, OAB nº RO8303A, KHARIN DE CAMARGO, OAB nº RO2150A, ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES, OAB nº SP165546A, ANA PAULA CARVALHO VEDANA, OAB nº RO6926, RAISA ALCANTARA BRAGA, OAB nº RO6421A, ARMANDO NOGUEIRA LEITE, OAB nº RO2579, FATIMA GONCALVES NOVAES, OAB nº RO3268A, MARCO AURELIO GONCALVES, OAB nº RO1447, PATRICIA FERREIRA ROLIM, OAB nº RO783, MARCIO NOBRE DO NASCIMENTO, OAB nº RO2852, INGRID RODRIGUES DE MENEZES DORNER, OAB nº RO1460A, MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO, OAB nº RO324A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810928-22.2022.8.22.0000
REQUERENTE: RAIMUNDA MORAIS DA CRUZ CARVALHO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810934-29.2022.8.22.0000
REQUERENTE: MARCONY PASSOS CHAGAS
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL, OAB nº RO7651A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810932-59.2022.8.22.0000
REQUERENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810935-14.2022.8.22.0000
REQUERENTE: MARIA DAS DORES ALVES TIRRI
ADVOGADOS DO REQUERENTE: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.

Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810942-06.2022.8.22.0000
REQUERENTE: HOSILENE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810944-73.2022.8.22.0000
REQUERENTE: ANITA MERCES DOS SANTOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810938-66.2022.8.22.0000
REQUERENTE: LENICE ALVES DE LIMA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810940-36.2022.8.22.0000
REQUERENTE: ENI DE SOUZA CLAUDINO DOMINGOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810943-88.2022.8.22.0000
REQUERENTE: IRONILCE DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810945-58.2022.8.22.0000
REQUERENTE: JOSE CARLOS ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810946-43.2022.8.22.0000
REQUERENTE: LUCIMAR FACANHA MENEZES CORDEIRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810948-13.2022.8.22.0000
REQUERENTE: MARIA HELENA DE SOUSA GLORIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810947-28.2022.8.22.0000
REQUERENTE: MARCIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA

ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810949-95.2022.8.22.0000
REQUERENTE: CELINE DE SA SILVEIRA ANDRADE
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810950-80.2022.8.22.0000
REQUERENTE: MARLUCE DA CONCEICAO DE ALMEIDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810954-20.2022.8.22.0000
REQUERENTE: ROSEVANIA DE MELO SANTANA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810951-65.2022.8.22.0000
REQUERENTE: PATRICIA SIQUEIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.

Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810952-50.2022.8.22.0000
REQUERENTE: ROSANGELA PAES PIOLA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810956-87.2022.8.22.0000
REQUERENTE: VERA LUCIA CABRAL DA COSTA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810957-72.2022.8.22.0000
REQUERENTE: ZILOMAR RODRIGUES ANTUNES
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0810955-05.2022.8.22.0000
REQUERENTE: RUTE CARDOSO GUEDES
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DESPACHO
O Precatório foi formalizado de acordo com o artigo 6º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com a Resolução n. 153/2020 deste Tribunal.
Requisite-se o pagamento e inclua-se na ordem cronológica, considerando-se como momento de apresentação a data do recebimento do ofício precatório neste Tribunal, conforme disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução n. 303/2019 do CNJ.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Ilisir Bueno Rodrigues
Juiz de Direito
(Ato nº 741/2022-PR)

Classe: Precatório
Processo: 0802991-29.2020.8.22.0000
REQUERENTE: MANOEL LEANDRO VEIGA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956A
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca do valor depositado pelo ente devedor, considerando a grande demanda de trabalho da contadoria da Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP, não sendo possível de forma célere realizar o cálculo de atualização para estes autos, somado ao fato do ente devedor ter realizado o depósito para quitação deste precatório.
Restou consignado que a anuência da parte credora para recebimento do valor depositado pelo ente devedor importará em quitação dos autos, e ausente manifestação ou havendo discordância pela parte credora, os autos permanecerão na contadoria da COGESP aguardando a elaboração dos cálculos pelo setor.
Considerando a discordância da parte credora acerca do valor depositado, conforme petição de id. 17680173, aguarde-se a elaboração dos cálculos pela contadoria da COGESP.
Intime-se para ciência.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0009545-91.2012.8.22.0000
REQUERENTE: NATALINO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADOS DO REQUERENTE: VANDERLEI CASPRECHEN, OAB nº RO2242A, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050S, LUCILDO CARDOSO FREIRE, OAB nº RO4751A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: JURACI JORGE DA SILVA, OAB nº RO528, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Considerando que houve a quitação do presente precatório, conforme certificado pela Coordenadoria de Gestão de Precatórios, cumpra-se o §1º, do art. 31 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e arquive-se.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0002287-20.2018.8.22.0000
REQUERENTE: JEFFERSON CHUINCA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: GRAZIELA PEREIRA DANILUCCI, OAB nº RO4805A, BRUNA GISELLE RAMOS, OAB nº RO4706A, LUDMILA MORETTO SBARZI GUEDES, OAB nº RO4546A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ALCILEA PINHEIRO MEDEIROS, OAB nº RO500A, PEDRO HENRIQUE MOREIRA SIMOES, OAB nº RO5491A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
JEFFERSON CHUINCA requereu pagamento superpreferencial na condição de pessoa com deficiência (Id. 17707371).
A Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP certificou nos autos que o requerente é credor originário deste precatório, de natureza alimentar, e não recebeu créditos humanitários no referido processo, bem como que o ente devedor está submetido ao regime especial de pagamento de precatórios (Id. 17736066).
Instado a se manifestar, o Estado de Rondônia requereu a intimação da parte para apresentar laudo médico atualizado, oportunidade que deveria ser novamente intimado. Caso não seja apresentado, opinou pelo indeferimento do pleito (id. 17817631).
Verifica-se que o laudo de id. 17707372 não está datado, e os de id. 17707373 e 17707374 são datados de outubro de 2021 e novembro de 2020, não representando o atual estado de saúde da parte credora.
A Resolução nº 153/2020 - TJRO estabelece “nos pedidos de superpreferência por doença grave ou deficiência, os laudos médicos e demais documentos comprobatórios devem ter sido emitidos no prazo máximo de 3 (três) meses” (artigo 25, § 9º, III).
Dito isso, intime-se a parte credora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias laudo médico legível, datado, atualizado e que descreva expressamente a deficiência.
Ato posterior, sendo apresentado novo laudo, encaminhem-se os autos à Procuradoria do ente devedor, consignando o prazo de cinco dias, nos termos do § 2º do artigo 9º da Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.
Após, retornem os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de pagamento da parcela superpreferencial.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0805205-90.2020.8.22.0000
REQUERENTE: DOMINGAS DE SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROSELI ORMINDO DOS SANTOS, OAB nº RO8751A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

DECISÃO
Foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca do valor depositado pelo ente devedor, considerando a grande demanda de trabalho da contadoria da Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP, não sendo possível de forma célere realizar o cálculo de atualização para estes autos, somado ao fato do ente devedor ter realizado o depósito para quitação deste precatório.
Restou consignado que a anuência da parte credora para recebimento do valor depositado pelo ente devedor importará em quitação dos autos, e ausente manifestação ou havendo discordância pela parte credora, os autos permanecerão na contadoria da COGESP aguardando a elaboração dos cálculos pelo setor.
Considerando a discordância da parte credora acerca do valor depositado, posto que requer a atualização e para tanto é necessário a elaboração dos cálculos pela contadoria da COGESP, conforme petição de id. 17768919, aguarde-se a elaboração dos cálculos pela contadoria da COGESP.
Intime-se para ciência.
Porto Velho, 31 de outubro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0805781-83.2020.8.22.0000
REQUERENTE: EDMAR ANTUNES LUZ
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DECISÃO
Considerando o pedido da parte credora para participação do acordo direto do município de Porto Velho, somado à manifestação do ente quanto ao preenchimento dos requisitos, aguarde-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça da lista que conterá todos os credores habilitados, conforme itens 6.1 c/c 6.2 do Edital nº 4/2022.
Após a publicação da referida lista, à Procuradoria do Município de Porto Velho para apresentar os cálculos detalhados, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do item 6.3 do Edital nº 4/2022.
Posterior a apresentação dos cálculos, intime-se a parte credora para, querendo, em cinco dias, apresentar o pedido de desistência à participação do certame.
Ressalta-se que não cabe impugnação aos cálculos apresentados pelo ente devedor, devendo o credor manifestar apenas o aceite ou a desistência no seguimento do acordo direto (item 7.1 do Edital nº 4/2022). Outrossim, a ausência de apresentação de desistência importará em seguimento do acordo direto (item 7.2 do Edital nº 4/2022).
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0808451-94.2020.8.22.0000
REQUERENTE: PEDRO BENEVENUTE TUPAN
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROSALINO NETO GONCALVES DA SILVA, OAB nº RO7829A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA postulou a antecipação de pagamento dos honorários advocatícios, a título humanitário, na condição de pessoa portadora de doença grave.
A Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP certificou nos autos que o requerente é beneficiário dos honorários contratuais deste precatório, de natureza alimentar, e não recebeu créditos humanitários no referido processo, bem como que o ente devedor está submetido ao regime especial de pagamento de precatórios.
Instado a se manifestar, o Estado de Rondônia se opôs ao pedido, consignando que os honorários contratuais não são oponíveis ao Estado, e que o requerente não é credor originário ou por sucessão hereditária.
É a síntese do necessário.
O pedido de pagamento da parcela superpreferencial em razão dos honorários contratuais merece maior análise.
Os honorários advocatícios se subdividem em honorários contratuais e sucumbenciais. No primeiro, o devedor é beneficiário originário do precatório que pactuou um contrato de prestação de serviços com o patrono da causa, estabelecendo assim uma relação privada. O segundo, por sua vez, quem deve adimplir é o ente devedor.
A Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, acerca dos honorários sucumbenciais estabelece que “o advogado fará jus à expedição de ofício precatório autônomo em relação aos honorários sucumbenciais” (art. 8º). Por sua vez, indica sobre os honorários contratuais o seguinte:
§2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.
§ 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução.
A Resolução nº 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, permite que os honorários sucumbenciais sejam requeridos em precatório autônomo. Logo, é possível afirmar que o advogado é credor originário dos honorários sucumbenciais e, portanto, passível de receber pagamento da parcela superpreferencial.
Todavia, não se pode dizer o mesmo acerca dos honorários contratuais, uma vez que a Resolução nº 303/2019-CNJ permite apenas o destacamento da verba a ser paga ao beneficiário principal da requisição.
O Supremo Tribunal Federal - STF julgou sobre os honorários contratuais:

DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – HONORÁRIOS CONTRATUAIS – PRECATÓRIO – FRACIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE — PROVIMENTO. 1. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu pela procedência do pedido de execução autônoma dos honorários advocatícios contratuais. No extraordinário, o recorrente aponta violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 100, § 8º, da Constituição Federal. Discorre sobre a diferença entre honorários contratuais e sucumbenciais e a impossibilidade de fracionamento da execução para atender interesses particulares. [...] 2. Atuando no campo monocrático, devo atentar para os precedentes do Tribunal, com os quais o acórdão recorrido mostra-se divergente. Confiram com a ementa a seguir: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REQUISITÓRIO EXPEDIDO. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS INADIMPLIDOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OPONIBILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO PRIVADO ALHEIO À FAZENDA PÚBLICA. 1. A jurisprudência do STF não admite a expedição de requisitório em separado para pagamento de honorários advocatícios contratuais, à luz do art. 100, §8º, da Constituição da República. 2. A possibilidade de oposição de contrato de honorários contratuais não honrado antes da expedição de requisitório decorre de legislação infraconstitucional, notadamente o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e a controvérsia referente ao adimplemento de negócio jurídico entre causídico e respectivo cliente não possui relevância para a Fazenda Pública devedora e a operabilidade da sistemática dos precatórios. 3. A presente controvérsia não guarda semelhança com o do RE 564.132, que deu fundamento à edição da Súmula Vinculante 47 do STF, pois a autonomia entre o débito a ser recebido pelo jurisdicionado e o valor devido a título de honorários. (RE 118269, Min. Marco Aurélio, Julgamento: 21/02/2019).

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXPEDIÇÃO DE RPV OU PRECATÓRIO PARA PAGAMENTO EM SEPARADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. CONSONÂNCIA DA DECISÃO AGRAVADA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. O entendimento assinalado na decisão agravada não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Na esteira da jurisprudência desta Suprema Corte, o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente. Impossibilidade de expedição, em separado, de requisição de pequeno valor ou de precatório para o pagamento de honorários advocatícios contratuais. Precedentes. 2.As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Ausente condenação anterior em honorários, inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015. 4. Agravo interno conhecido e não provido. (RE 1190713 AgR, Min. Rosa Weber, Julgamento: 24/04/2019, 1ª T).

A jurisprudência do STF somada ao disposto na Res. nº 303/2019-CNJ deixam claro que os honorários contratuais devem ser pagos ao advogado somente quando da liquidação do feito, haja vista que não o considera como credor originário, bem como impossibilita a expedição, em separado de requisição de pequeno valor ou ainda precatório para adimplemento de referido honorários. Essa regra se estende aos pedidos de superpreferência.

Registra-se que o pagamento superpreferencial é direito personalíssimo de credores, não havendo qualquer óbice para que os advogados, com honorários contratuais destacados, aguardem a quitação dos autos na ordem cronológica tal qual ocorreria com o credor originário se esse não fosse pessoa idosa, portador de doença grave ou deficiência.

Ante o exposto, considerando que ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA não é credor originário destes autos, indefiro o pedido de pagamento de parcela superpreferencial em decorrência dos honorários contratuais.

Aguarde-se o pagamento na ordem cronológica.

Intime-se para ciência.

Porto Velho, 3 de novembro de 2022.

Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

Classe: Precatório

Processo: 0810445-26.2021.8.22.0000

REQUERENTE: IVO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: ROSALINO NETO GONCALVES DA SILVA, OAB nº RO7829A

REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA postulou a antecipação de pagamento dos honorários advocatícios, a título humanitário, na condição de pessoa portadora de doença grave.

A Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP certificou nos autos que o requerente é beneficiário dos honorários contratuais deste precatório, de natureza alimentar, e não recebeu créditos humanitários no referido processo, bem como que o ente devedor está submetido ao regime especial de pagamento de precatórios.

Instado a se manifestar, o Estado de Rondônia se opôs ao pedido, consignando que os honorários contratuais não são oponíveis ao Estado, e que o requerente não é credor originário ou por sucessão hereditária.

É a síntese do necessário.

O pedido de pagamento da parcela superpreferencial em razão dos honorários contratuais merece maior análise.

Os honorários advocatícios se subdividem em honorários contratuais e sucumbenciais. No primeiro, o devedor é beneficiário originário do precatório que pactuou um contrato de prestação de serviços com o patrono da causa, estabelecendo assim uma relação privada. O segundo, por sua vez, quem deve adimplir é o ente devedor.

A Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, acerca dos honorários sucumbenciais estabelece que “o advogado fará jus à expedição de ofício precatório autônomo em relação aos honorários sucumbenciais” (art. 8º). Por sua vez, indica sobre os honorários contratuais o seguinte:

§2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.

§ 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução.

A Resolução nº 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, permite que os honorários sucumbenciais sejam requeridos em precatório autônomo. Logo, é possível afirmar que o advogado é credor originário dos honorários sucumbenciais e, portanto, passível de receber pagamento da parcela superpreferencial.

Todavia, não se pode dizer o mesmo acerca dos honorários contratuais, uma vez que a Resolução nº 303/2019-CNJ permite apenas o destacamento da verba a ser paga ao beneficiário principal da requisição.
O Supremo Tribunal Federal - STF julgou sobre os honorários contratuais:
DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – HONORÁRIOS CONTRATUAIS – PRECATÓRIO – FRACIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE — PROVIMENTO. 1. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu pela procedência do pedido de execução autônoma dos honorários advocatícios contratuais. No extraordinário, o recorrente aponta violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 100, § 8º, da Constituição Federal. Discorre sobre a diferença entre honorários contratuais e sucumbenciais e a impossibilidade de fracionamento da execução para atender interesses particulares. [...] 2. Atuando no campo monocrático, devo atentar para os precedentes do Tribunal, com os quais o acórdão recorrido mostra-se divergente. Confiram com a ementa a seguir: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REQUISITÓRIO EXPEDIDO. DESTAQUE DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS INADIMPLIDOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OPONIBILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO PRIVADO ALHEIO À FAZENDA PÚBLICA. 1. A jurisprudência do STF não admite a expedição de requisitório em separado para pagamento de honorários advocatícios contratuais, à luz do art. 100, §8º, da Constituição da República. 2. A possibilidade de oposição de contrato de honorários contratuais não honrado antes da expedição de requisitório decorre de legislação infraconstitucional, notadamente o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e a controvérsia referente ao adimplemento de negócio jurídico entre causídico e respectivo cliente não possui relevância para a Fazenda Pública devedora e a operabilidade da sistemática dos precatórios. 3. A presente controvérsia não guarda semelhança com o do RE 564.132, que deu fundamento à edição da Súmula Vinculante 47 do STF, pois a autonomia entre o débito a ser recebido pelo jurisdicionado e o valor devido a título de honorários. (RE 118269, Min. Marco Aurélio, Julgamento: 21/02/2019).
EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXPEDIÇÃO DE RPV OU PRECATÓRIO PARA PAGAMENTO EM SEPARADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. CONSONÂNCIA DA DECISÃO AGRAVADA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. O entendimento assinalado na decisão agravada não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Na esteira da jurisprudência desta Suprema Corte, o enunciado da Súmula Vinculante nº 47 não se aplica aos honorários contratuais ajustados entre advogado e cliente. Impossibilidade de expedição, em separado, de requisição de pequeno valor ou de precatório para o pagamento de honorários advocatícios contratuais. Precedentes. 2.As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Ausente condenação anterior em honorários, inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015. 4. Agravo interno conhecido e não provido. (RE 1190713 AgR, Min. Rosa Weber, Julgamento: 24/04/2019, 1ª T).
A jurisprudência do STF somada ao disposto na Res. nº 303/2019-CNJ deixam claro que os honorários contratuais devem ser pagos ao advogado somente quando da liquidação do feito, haja vista que não o considera como credor originário, bem como impossibilita a expedição, em separado de requisição de pequeno valor ou ainda precatório para adimplemento de referido honorários. Essa regra se estende aos pedidos de superpreferência.
Registra-se que o pagamento superpreferencial é direito personalíssimo de credores, não havendo qualquer óbice para que os advogados, com honorários contratuais destacados, aguardem a quitação dos autos na ordem cronológica tal qual ocorreria com o credor originário se esse não fosse pessoa idosa, portador de doença grave ou deficiência.
Ante o exposto, considerando que ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA não é credor originário destes autos, indefiro o pedido de pagamento de parcela superpreferencial em decorrência dos honorários contratuais.
Aguarde-se o pagamento na ordem cronológica.
Intime-se para ciência.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0806091-21.2022.8.22.0000
REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS XAVIER RABELO GARCIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
MARIA DAS GRAÇAS XAVIER RABELO postulou a antecipação de pagamento a título humanitário, na condição de pessoa idosa (Id. 17713777).
A Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP certificou nos autos que a requerente é credora originária deste precatório, de natureza alimentar, que não houve pagamento de créditos humanitários no referido processo, bem como que o ente devedor está submetido ao regime especial de pagamento de precatórios (Id. 17745867).
Instado a se manifestar, o Estado de Rondônia não se opôs ao pedido (id. 17817637).
É a síntese necessária.
A norma Constitucional estabelece os requisitos a serem observados quando do pagamento de parcela superpreferencial, in verbis:
Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios (…).
§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos (...).
No mesmo sentido, a Resolução n.º 303/2019-CNJ, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, estabelece que:
Art. 9º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais, até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.

Outrossim, a Resolução nº 303/2019-CNJ estabelece o conceito de pessoa idosa no inciso I do art. 11, como o exequente ou beneficiário que conte com sessenta anos de idade ou mais, antes ou após a expedição do ofício precatório.
Depreende-se dos normativos supracitados que o pagamento de parcela superpreferencial aos idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência se restringe aos créditos de natureza alimentar.
Assim, considerando que a parte credora, MARIA DAS GRAÇAS XAVIER RABELO, comprovou a condição de pessoa idosa, nos termos da lei, conforme documento sob id. 17713779, bem como não recebeu créditos humanitários no referido processo, conforme informação da Coordenadoria de Gestão de Precatórios (Id. 17745867), defiro o pedido de antecipação de pagamento.
Inclua-se na listagem apropriada e encaminhem-se os autos à Contadoria da COGESP para apontar o valor da parcela superpreferencial.
Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, consignando o prazo de dez dias para o credor e (20) vinte dias para o devedor, considerando que, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil.
Havendo impugnação, à contadoria para manifestação. Após, intime-se novamente as partes, no mesmo prazo supracitado.
Não havendo impugnação, promova-se o depósito, via Sistema de Administração de Precatórios, se existente disponibilidade financeira, observando-se os descontos pertinentes, o limite constitucional e a legislação local que disciplina o valor da Requisição de Pequeno Valor.
Aguarde-se o pagamento do saldo remanescente, se houver, nos termos da parte final do § 2º do art. 100 da CF.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Classe: Precatório
Processo: 0804877-29.2021.8.22.0000
REQUERENTE: VALDECIR JACOVOZZI DA SILVA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SAO FELIPE D'OESTE
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE
DECISÃO
Considerando a grande demanda de trabalho da contadoria da Coordenadoria de Gestão de Precatórios - COGESP, não sendo possível de forma célere realizar o cálculo de atualização para estes autos, somado ao fato do ente devedor ter realizado o depósito para quitação deste precatório, determino a intimação das partes para se manifestarem acerca do valor depositado, para tanto concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o credor, que nesse período também deve indicar os dados bancários de sua titularidade ou de seu advogado com poderes especiais para receber e dar quitação, para efetivação do pagamento (art. 31 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ), e 20 (vinte) dias para o ente devedor, considerando que, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil.
Ressalta-se que a anuência da parte credora para recebimento do valor depositado pelo ente devedor importará em quitação dos autos.
Ausente manifestação ou havendo discordância pela parte credora, os autos permanecerão na contadoria da COGESP aguardando a elaboração dos cálculos pelo setor.
Porto Velho, 31 de outubro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

TRIBUNAL PLENO

Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Direta de Inconstitucionalidade n. 0803519-97.2019.8.22.0000
Recorrente/Embargante/Requerente: Prefeito do Município de Porto Velho
Procuradores: José Luiz Storer Júnior (OAB/RO 761) e Salatiel Lemos Valverde (OAB/RO 1.998)
Recorrente/Embargado/Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho
Procuradores: Igor Habib Ramos Fernandes (OAB/RO 5.193) e Diego Prestes Girardello (OAB/RO 5.239)
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Data de Interposição: 24.02.2021
Decisão
Trata-se de recurso extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Hildon Lima Chaves, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e art. 1.029, do Código de Processo Civil, que aponta como dispositivos afrontados os artigos 61, §1º, inciso II, alínea "a" e art. 84, VI, ambos da Constituição Federal, além do artigo 39, §1º, inciso II, alínea "d" da Constituição do Estado de Rondônia e art. 65 §1º, IV da Lei Orgânica de Porto Velho.
O acórdão recorrido ficou assim ementado:
Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Constitucional e Ambiental. Lei municipal 758/2019. Criação de selo verde. Despesa. Origem. Particular. Parlamento. Iniciativa. Vício. Inexistência.
1. Não é vedada a iniciativa de leis ambientais por parte de nenhum dos demais poderes, sobretudo se evidentes implicações de proteção à saúde pública. Ainda que importasse em despesas para Administração Pública, o Poder Legislativo municipal detém legitimidade de iniciativa legiferante em tema atinente à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, e, portanto, à vida e à saúde humana, direitos fundamentais e coletivos.
2. Inexiste vício formal por iniciativa de lei por parte do parlamento municipal que cria certificação para o particular, sob suas expensas, não implicando em criação de nova estrutura para o Poder Executivo.
3. Julgada improcedente a ação e declarada a constitucionalidade da Lei Complementar Municipal n. 758/2019.
Alega o recorrente que a Lei Complementar Municipal n. 758/2021 afronta o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a", art. 84, VI da Constituição Federal, o artigo 39, §1º, inciso II alínea "d" Constituição do Estado de Rondônia, e o art. 65 §1º, IV da Lei Orgânica de Porto Velho, sob o argumento de que embora tenha como seu objeto matéria ambiental, acabou por invadir competência exclusiva do poder executivo ao dispor sobre a organização, estruturação e atribuições das secretarias, por isso, afirma que a matéria que se insere no âmbito da gestão

administrativa, sendo manifestamente estranha à atividade parlamentar. Por consequência, pede seja concedido efeito suspensivo ao recurso e, ainda que seja declarada a inconstitucionalidade da referida norma.
Afirma que o caso não se enquadra no entendimento firmado pelo ARE 878.911/RJ e Tema 917 do STF, por não estar a matéria atrelada somente ao fato de uma lei criar despesas.
Contrarrazões pela não admissão e, no mérito, pelo não provimento do recurso.
Examinado, decido.
Por força da sistemática dos recursos repetitivos, amparada pela teoria dos precedentes judiciais, com propósito de uniformização jurisprudencial, a decisão atacada pela via recursal apropriada deve submeter-se, primeiramente, ao juízo de conformidade, para aplicação da tese firmada pelos Tribunais Superiores, cabendo só num segundo momento a realização do juízo regular de admissibilidade, restrito à análise dos pressupostos recursais e dos óbices sumulares, conforme posicionamento do STJ (AgRg no AREsp 568.298/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 03/11/2015).
A matéria do recurso, referente à afronta ao art. 61, § 1º, II, "a", da CF, está relacionada ao Tema 917/STF: "Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias". Firmando a seguinte tese: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal)".
Verifica-se que a conclusão alcançada pela c. Corte Julgadora no presente processo está em consonância com a tese firmada no precedente citado, haja vista que o acórdão consignou que não houve usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se verifica no trecho do acórdão abaixo transcrito:
[...] "De outra forma, não é vedada a iniciativa de leis ambientais por nenhum dos poderes, já que não se trata de matéria privativa do Poder Executivo, ainda que houvesse criado eventual despesa. Neste sentido: ADI 2447, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 4/3/2009, DJe 3/12/2009.
Outrossim, mesmo não se tratando de lei com matéria ambiental, o STF já se posicionou, em sede de Repercussão Geral, acerca da eventual criação de despesa em projeto que não tenha sido de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Vejamos:
Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.
2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.
3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.
4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.
5. Recurso extraordinário provido. (STF, ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/9/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 10/10/2016)".
Logo, em observância ao procedimento previsto no artigo 1.030 do Código de Processo Civil, por se encontrar em conformidade com a tese firmada no tema, deve, neste ponto, ser negado seguimento ao recurso, conforme previsto no art. 1.030, I, "b", do CPC.
Passo a análise da admissibilidade do recurso quanto aos demais dispositivos apontados como violados.
Quanto ao artigo 39, §1º, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado de Rondônia e art. 65 §1º, IV da Lei Orgânica de Porto Velho, é incabível a análise de legislação infraconstitucional em recurso extraordinário, incidindo, o óbice da Súmula 280 do STF, de seguinte teor: "por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário". Nesse sentido, a jurisprudência: "Não se presta o recurso extraordinário para a análise de matéria infraconstitucional local, tampouco para a interpretação de normas editalícias. Incidência das Súmulas 279, 280 e 454 do STF" (ARE 1307861 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 22/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-078 DIVULG 26-04-2021 PUBLIC 27-04-2021).
No que diz respeito ao artigo 84, VI, "a", da CF, o recorrente faz alegações genéricas de sua violação, limitando-se a transcrever trecho do dispositivo e afirmar superficialmente o amparo do seu direito. Não explica ou fundamenta adequadamente de que maneira o Acórdão teria efetivamente violado o dispositivo constitucional.
Deste modo, o seguimento do recurso especial encontra óbice na aludida Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".
Referente a atribuição de efeito suspensivo, ausente a probabilidade de provimento do presente recurso, ou seja do não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 300 e 995, parágrafo único do Código de Processo Civil, deixo de conceder o efeito suspensivo ao recurso.
Ante o exposto, em parte nega-se seguimento ao recurso no que diz respeito ao Tema 917/STF (art. 1.030, I, "b", do CPC) e não se admite em relação aos demais dispositivos apontados como violados.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Embargos de Declaração em Direta de Inconstitucionalidade n. 0810391-60.2021.8.22.0000
Embargante/Requerente: Prefeito do Município de Porto Velho
Procurador: Salatiel Lemos Valverde (OAB/RO 1.998)
Embargado/Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho
Procuradores: Igor Habib Ramos Fernandes (OAB/RO 5.193) e Diogo Prestes Girardello (OAB/RO 5.239)
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Opostos em 10.10.2022
DESPACHO
Vistos.
Diante da oposição dos Embargos de Declaração e eventual intempestividade do recurso apresentado pelo Município de Porto Velho na respectiva Ação Direta de Inconstitucionalidade, encaminhem os autos para o Presidente da Câmara Municipal apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

Após, encaminhar o feito para a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, caso queira..
Cumpra-se. Intimem-se
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Relator

Agravo em Recurso Especial e Extraordinário Embargos de Declaração em Mandado de Segurança n. 0800902-96.2021.8.22.0000 - PJe
Agravante/Recorrente/Embargante: Estado de Rondônia
Procurador: Francisco Silveira de Aguiar Neto (OAB/RO 5.632)
Agravado/Recorrido/Embargado/Impetrante: Cláudio Fernando Muniz Ribeiro
Advogado: Renan Gomes Maldonado de Jesus (OAB/RO 5.769)
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Data de Interposição: 04.11.2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do Provimento nº 001/2001/PR, publicado em 13.9.2001, abro vista ao recorrido, para querendo, apresentar contraminuta os Agravos em RecursoEspecial e Extraordinário (artigo 1.030 do CPC).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Belª Cilene Rocha Meira Morheb
Coordenadora do Pleno da CPE2G

Distribuída em 30.07.2021
Redistribuída em 16.11.2021
Julgada em 03.10.2022
Direta de Inconstitucionalidade n. 0807251-18.2021.8.22.0000
Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia
Interessado (Ativo): Estado de Rondônia
Procuradores: Maxwel Mota de Andrade (OAB/RO 3.670) e Thiago Alencar Alves Pereira (OAB/RO 5.633)
Requerido: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogados: Luciano José da Silva (OAB/RO 5.013) e Arthur Ferreira Veiga (OAB/RO 10.562)
Relator: Desembargador Torres Ferreira
Distribuída por sorteio em 30.07.2021 e redistribuída por adequação ao sistema processual em 16.11.2021
EMENTA
Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Estadual n. 4.967/21 e n. 5.393/22. Aquisição de arma de fogo por servidores públicos integrantes dos órgãos de segurança pública e guardas municipais. Isenção de ICMS. Violação à exigência expressa de concessão por lei complementar e de prévia aprovação de convênio pelo CONFAZ. Inobservância ao princípio da isonomia tributária. Inconstitucionalidade formal e material. Padece de inconstitucionalidade formal a norma que concede isenção fiscal quanto ao ICMS para as operações de aquisição de arma de fogo realizadas por servidores públicos integrantes dos órgãos de segurança pública e pela guarda municipal sem se valer de lei específica para tanto (lei complementar) e sem o necessário amparo em convênio interestadual.
Fere a isonomia tributária a norma que faz distinções indevidas entre contribuintes “em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida”, máxime quando inexiste justificativa plausível para o direcionamento legal, caracterizando vício de inconstitucionalidade material.
Pedido de inconstitucionalidade julgado procedente.
DECISÃO: “DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”

Carta Precatória Criminal
Processo: 0810738-59.2022.8.22.0000
DEPRECANTE: T. D. J. D. E. D. P.
DEPRECANTE SEM ADVOGADO(S)
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA
DEPRECADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de carta precatória expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos n. 0042448-98.2022.8.16.0000, com a finalidade de se proceder à intimação pessoal de RAPHAEL FERREIRA DOS SANTOS, filho de Nilva Luzia da Silva Ferreira dos Santos, portador do RG n. 8.746.554-3 SSP/PR e do CPF n. 045.047.549-24, atualmente recolhido no Presídio de Machadinho do Oeste, para que constitua novo defensor ou informe a impossibilidade de fazê-lo, caso em que sua defesa será promovida por defensor público ou dativo, conforme despacho e documentos encaminhados em anexo.
À Coordenadoria do Pleno, para providências necessárias ao cumprimento.
Após, remeta-se ao juízo deprecante com as nossas homenagens.
Porto Velho - RO, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Mandado de Segurança Cível
Processo: 0812163-58.2021.8.22.0000
IMPETRANTE: TAMARA SAMARA DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: SERGIO ARAUJO PEREIRA, OAB nº RO6539A
IMPETRADOS: G. D. E. D. R., ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS IMPETRADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento do recurso ordinário, nos termos do art. 1.028, § 3º, do CPC.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

1ª CÂMARA CÍVEL

Processo: 0810405-10.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - II
Origem: 7004020-16.2020.8.22.0004/ Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Cível
Agravante: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA
Advogado: ADRIANO HENRIQUE COELHO - RO4787
Advogado: RODRIGO TOTINO - RO6338
Agravado: ALESSANDRO MENEZES BULIAO
Advogado: Defensoria Públida do Estado de Rondônia
Relator: Des. RADUAN MIGUEL FILHO
Data distribuição: 21/10/2022 00:28:02
Decisão
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cooperativa de Crédito do Centro do Estado de Rondônia - Sicoob Centro em face da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste que, nos autos da execução de título extrajudicial n. 7004020-16.2020.8.22.0004, ajuizada em desfavor de Alessandro Menezes Bulião, acolheu impugnação do ora agravado, reconhecendo como impenhoráveis os valores bloqueados na conta do executado, por terem natureza salarial.
Em suas razões, inicialmente, defende a preclusão da impugnação do agravado quanto à matéria relativa à impenhorabilidade dos valores constritos via Sisbajud. Ainda, sustenta a possibilidade de manter a penhora de 30% dos valores bloqueados, mesmo que reconhecida a natureza salarial da verba, pois o montante não afeta a subsistência do devedor.
Com isso, pugna pela reforma da decisão agravada, a fim de reconhecer a preclusão da impugnação do agravado. Alternativamente, seja mantida a penhora de 30% dos valores bloqueados.
É o relatório.
Não há pedido de efeito suspensivo ou antecipação da tutela recursal.
Comunique-se o juízo prolator da decisão agravada, servindo a presente como ofício.
Intime-se o agravado para, querendo, manifestar-se, no prazo do art. 1019, II, do CPC/2015, facultada ainda a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso.
Após, retornem os autos conclusos.
Porto Velho, data da assinatura digital.
Desembargador Raduan Miguel Filho
Relator

Processo: 0810271-80.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Origem: 7074023-34.2022.8.22.0001/ Porto Velho - 9ª Vara Cível
Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado: FLAVIO NEVES COSTA - GO30245-A
Agravado: SILVIO JOSE CORREA
Relator: Des. ROWILSON TEIXEIRA
Data distribuição: 19/10/2022 10:31:10
Decisão
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Volkswagen SA em face da decisão proferida na ação de busca e apreensão de nº 7074023-34.2022.8.22.0001, em trâmite na 9ª Vara Cível de Porto Velho, ajuizada pelo agravante em desfavor de Silvio Jose Correa.
A decisão agravada determinou liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do objeto do contrato firmado entre as partes, conforme descrição constante na veiculo inicial e contrato, depositando-se o bem em mãos do autor ou de pessoa por ele autorizada. Consignou que, executada a liminar, o requerido teria dias para quitar integralmente o contrato, contado do cumprimento do mandado e não de sua juntada aos autos. Por fim, registrou que, no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação (REsp 1321052/MG), a parte devedora fiduciante poderia apresentar contestação, atentando-se ao disposto no art. 231, II do CPC.
Inconformado, o demandante recorre defendendo que o prazo de defesa deve ser contado da execução da liminar e não da juntada do mandado.
Pretende seja revista a decisão que determinou que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, tendo em vista que é contrária a determinação legal.
Pleiteia a concessão de tutela antecipada, revogando-se a decisão agravada, no sentido de não permitir a citação do réu antes da apreensão do bem, com espeque no artigo 3º, §§ 1º e 2º do Dec.-Lei nº 911/69, dando-se, assim, total provimento ao recurso.
É o relatório.
Decido.
Destaca-se, em suma, que o agravante combate despacho inicial que, cumprida a liminar, determinou a citação da parte ré para contestar.
Pois bem, estabelece o art. 1.015, do NCPC o seguinte:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
I - tutelas provisórias;
II - mérito do processo;
III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
VII - exclusão de litisconsorte;
VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1o;
XII - (VETADO);
XIII - outros casos expressamente referidos em lei.
Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.
Denota-se que, contrapondo as pretensões postas no presente instrumento com o rol taxativo contido no art. 1.015 do Diploma Processual, que não há margem para o manuseio do recurso contra a decisão que fixou o prazo para citação a partir da partir da juntada do mandado de citação devidamente cumprido.
Isso porque, o citado dispositivo trouxe um sistema recursal fechado, donde as hipóteses de cabimento do recurso são exaustivas e fechadas, não comportando ampliação interpretativo-sistêmica, de tal modo que, não se enquadrando em qualquer de suas hipóteses, encontra-se vedado o manejo recursal.
Tampouco há de se cogitar a mitigação albergada recentemente pelo col. STJ (in RESp 1.704.520/MT, em regime de Recurso Repetitivo) na tentativa de fazer o presente instrumento ser acolhido.
Com efeito, para lucidar cito o aresto paradigma:
RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NATUREZA JURÍDICA DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC/2015. IMPUGNAÇÃO IMEDIATA DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NÃO PREVISTAS NOS INCISOS DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. POSSIBILIDADE. TAXATIVIDADE MITIGADA. EXCEPCIONALIDADE DA IMPUGNAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. REQUISITOS. 1- O propósito do presente recurso especial, processado e julgado sob o rito dos recursos repetitivos, é definir a natureza jurídica do rol do art. 1.015 do CPC/15 e verificar a possibilidade de sua interpretação extensiva, analógica ou exemplificativa, a fim de admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente previstas nos incisos do referido dispositivo legal. 2- Ao restringir a recorribilidade das decisões interlocutórias proferidas na fase de conhecimento do procedimento comum e dos procedimentos especiais, exceção feita ao inventário, pretendeu o legislador salvaguardar apenas as “situações que, realmente, não podem aguardar rediscussão futura em eventual recurso de apelação”. 3- A enunciação, em rol pretensamente exaustivo, das hipóteses em que o agravo de instrumento seria cabível revela-se, na esteira da majoritária doutrina e jurisprudência, insuficiente e em desconformidade com as normas fundamentais do processo civil, na medida em que sobrevivem questões urgentes fora da lista do art.
1.015 do CPC e que tornam inviável a interpretação de que o referido rol seria absolutamente taxativo e que deveria ser lido de modo restritivo. 4- A tese de que o rol do art. 1.015 do CPC seria taxativo, mas admitiria interpretações extensivas ou analógicas, mostra-se igualmente ineficaz para a conferir ao referido dispositivo uma interpretação em sintonia com as normas fundamentais do processo civil, seja porque ainda remanescerão hipóteses em que não será possível extrair o cabimento do agravo das situações enunciadas no rol, seja porque o uso da interpretação extensiva ou da analogia pode desnaturar a essência de institutos jurídicos ontologicamente distintos.
5- A tese de que o rol do art. 1.015 do CPC seria meramente exemplificativo, por sua vez, resultaria na repristinação do regime recursal das interlocutórias que vigorava no CPC/73 e que fora conscientemente modificado pelo legislador do novo CPC, de modo que estaria o Poder Judiciário, nessa hipótese, substituindo a atividade e a vontade expressamente externada pelo Poder Legislativo.
6- Assim, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese jurídica: O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.
7- Embora não haja risco de as partes que confiaram na absoluta taxatividade com interpretação restritiva serem surpreendidas pela tese jurídica firmada neste recurso especial repetitivo, eis que somente se cogitará de preclusão nas hipóteses em que o recurso eventualmente interposto pela parte tenha sido admitido pelo Tribunal, estabelece-se neste ato um regime de transição que modula os efeitos da presente decisão, a fim de que a tese jurídica somente seja aplicável às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do presente acórdão.
8- Na hipótese, dá-se provimento em parte ao recurso especial para determinar ao TJ/MT que, observados os demais pressupostos de admissibilidade, conheça e dê regular prosseguimento ao agravo de instrumento no que tange à competência. 9- Recurso especial conhecido e provido. (STJ – CORTE ESPECIAL - REsp 1704520/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 05/12/2018, DJe 19/12/2018) (g.n)
Está claro no citado aresto, que somente é admitida a interposição de agravo na forma mitigada, “quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação”, o que não há a hipótese dos autos.
Por fim, importante ressaltar que a liminar de busca e apreensão foi deferida na forma como pleiteada na inicial, tendo ainda sido determinado que o bem ficaria de posse do agravante ou de pessoa por ele indicada, não havendo, portanto, prejuízo à instituição bancária que o prazo para contestar seja contado da data da juntada do mandado nos autos, determinação que seguiu o entendimento do STJ, a propósito:
RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DECRETO-LEI Nº 911/1969. PRAZO PARA RESPOSTA. TERMO INICIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SÚMULA Nº 472/STJ. 1. Na ação de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei nº 911/1969, o prazo de 15 (quinze) para resposta deve ser contado a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido. 2. A cobrança da comissão de permanência é admitida apenas no período de inadimplência, desde que pactuada e não cumulada com os encargos da normalidade (juros remuneratórios e correção monetária) e/ou com os encargos moratórios (juros moratórios e multa contratual), não podendo o seu valor ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, nos termos da Súmula nº 472/STJ. 3. Recurso especial parcialmente provido. (REsp n. 1.321.052/MG, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 16/8/2016, DJe de 26/8/2016.) gn

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TERMO A QUO PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA. ART. 3º, §§ 1º e 2º, DO DECRETO-LEI N. 911/1969. DATA DA INTIMAÇÃO CONTIDA NO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. 1. O Decreto-Lei n. 911/1969, nos parágrafos 1º e 2º do art 3º, confere ao devedor fiduciário o prazo de 5 dias - a partir da execução da liminar de busca e apreensão - para pagar a integralidade da dívida pendente, nos termos do pedido inicial. 2. O mandado de busca e apreensão/ citação veicula, simultaneamente, a comunicação ao devedor acerca da retomada do bem alienado fiduciariamente e sua citação, daí decorrendo dois prazos diversos: (i) de 5 dias, contados da execução da liminar, para o pagamento da dívida (art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969, c/c 240 do CPC); e (ii) de 15 dias, a contar da juntada do mandado aos autos, para o oferecimento de resposta (art. 297, c/c 241, II, do Código de Processo Civil). 3. Recurso especial provido. (REsp n. 1.148.622/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 1/10/2013, DJe de 15/10/2013.)gn

Deste modo o recurso navega contra jurisprudência pacífica e dominante no Tribunal Superior, pelo que transforma a pretensão inviável.

Pelo exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso.

Intime-se e comunique-se o juízo a quo, servindo esta de ofício/carta.

Desembargador Rowilson Teixeira

Relator

Agravo de Instrumento

Processo: 0802861-68.2022.8.22.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO DO AGRAVANTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A

AGRAVADO: ODAIR BENEDITO VENTURINI

ADVOGADO DO AGRAVADO: CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

DECISÃO

Subam os autos ao Tribunal competente para processamento do agravo, nos termos do artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Porto Velho - RO, 31 de outubro de 2022.

Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

ACÓRDÃO

Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau

Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022

AUTOS N. 7037254-27.2022.8.22.0001

CLASSE: APELAÇÃO (PJE)

APELANTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA – RO6383

APELADO : IZAIAS FERREIRA VIEIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/09/2022

“RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”

EMENTA

Busca e apreensão. Prova da constituição do devedor em mora. Notificação por e-mail. Descabimento. Emenda à inicial. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

A notificação realizada por meio de e-mails registrados é inválida, pois não há como se confirmar que o devedor teve efetivamente ciência do seu conteúdo.

A comprovação da constituição em mora do devedor é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e, portanto, deve ser realizada antes do seu ajuizamento.

Ausente tal comprovação quando do ajuizamento da ação, torna-se impositiva a extinção do feito, sem resolução do mérito.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

PROCESSO: 0801479-40.2022.8.22.0000 - RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Origem: 7000695-59.2018.8.22.0018 - Santa Luzia do Oeste/Vara Única

RECORRENTE: USINA BOA ESPERANÇA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): GUILHERME SACOMANO NASSER – SP216191

RECORRIDO: MARIANO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER GUIMARÃES MARIANO – MS18941

ADVOGADO(A): RODRIGO MARCHETTO – RO4292

ADVOGADO(A): FERNANDO FREITAS FERNANDES – MS19171

RELATOR : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO

INTERPOSTOS EM 03/11/2022

ABERTURA DE VISTA

Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

Apelação Cível

Processo: 7001549-41.2017.8.22.0001
APELANTES: ANDERSON DA SILVA CARRIL, ALDECY DA SILVA CARRIL
ADVOGADOS DOS APELANTES: JEANNE LEITE OLIVEIRA, OAB nº RO1068A, ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR, OAB nº RO2811A
APELADO: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO APELADO: LUCIANA SALES NASCIMENTO, OAB nº RO5082A, MARCELO FERREIRA CAMPOS, OAB nº RO3250, FRANCISCO LUIS NANCI FLUMINHAN, OAB nº MS5526S, CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Subam os autos ao Tribunal competente para processamento do agravo, nos termos do artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 0807095-93.2022.8.22.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
AGRAVANTE: THAIS FRANCISCA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): HOSNEY REPISO NOGUEIRA – RO6327
AGRAVADOS: ADRIANA ANDREIA BRAZ DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(A): ANTÔNIO CLÁUDIO MENDES CAMINHA – RO6947
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/07/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Agravo de Instrumento. Inventário. Formal de partilha. Imóvel adquirido antes do casamento. Propriedade exclusiva. Inclusão de bem. Indeferimento. Mantido.
Evidenciado que o imóvel em discussão foi adquirido pela inventariante antes do casamento com o de cujus, não há se falar na inclusão do bem no formal de partilha.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7004292-16.2020.8.22.0002
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – RO6673
ADVOGADO(A): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – RO6676
APELADO : LAURI JOÃO BONASSI
ADVOGADO(A): DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA – RO9507
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2022
"PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Ação de cobrança. Seguro rural. PROAGRO. Instituição financeira. Legitimidade configurada. Ofensa ao princípio da dialeticidade afastada. Dano moral mantido.
Não obstante o seguro contratado seja administrado pelo Banco Central, de fato, é comercializado pelo apelante em favor de seus clientes, operação que lhe interessa, tornando-o responsável por eventual falha na prestação do serviço, portanto legítimo para figurar no polo passivo da presente ação.
Quando o recurso ataca os fundamentos da sentença não há que falar em ofensa ao princípio da dialeticidade.
A conduta abusiva da seguradora importa no dever de reparar os prejuízos causados, inclusive de ordem extrapatrimonial e, na valoração da verba indenizatória a título de danos morais, deve ser levada em conta a dupla finalidade da reparação, buscando-se um efeito repressivo e pedagógico, propiciando à vítima uma satisfação, sem que isto represente para ela uma fonte de enriquecimento sem causa.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7006128-85.2020.8.22.0014
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : OI S/A

ADVOGADO(A): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO – RO635
APELADA : LOURDES FERREIRA VEIGA SCHNEIDER
ADVOGADO(A): DELANO RUFATO GRABNER – RO6190
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/09/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Responsabilidade Civil. Telefonia. Portabilidade. Multa. Legitimidade da cobrança. Não demonstrada. Falha na prestação do serviço. Inscrição indevida. Dano moral. Configurado. Quantum. Proporcionalidade e razoabilidade.
Considerando a impossibilidade de análise quanto à legalidade da cobrança de multa por suposta quebra contratual, revela-se indevida quaisquer cobrança daí decorrente, bem como a negativação no cadastro de proteção ao crédito.
A fixação do dano moral deve operar-se com moderação, proporcionalmente à extensão dos danos e à capacidade econômica das partes, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, valendo-se da experiência e do bom senso, evitando-se o enriquecimento indevido da vítima e o estabelecimento de condenação irrisória ao ofensor.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7004951-88.2021.8.22.0002
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : MARIA APARECIDA DA SILVA VIANA
ADVOGADO(A): FERNANDO MARTINS GONCALVES – RO834
ADVOGADO(A): SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA – RO5750
ADVOGADO(A): ALLEN HANNA VIEIRA DE LIMA – RO12531
APELADO : BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA – MG108112
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/08/2022
REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM 25/08/2022
"RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Responsabilidade civil. Empréstimo consignado. Contrato. Vício de consentimento. Desconto indevido. Dano moral. Configurado. Indenização. Valor.
O desconto indevido na conta utilizada para recebimento de proventos, de valores decorrentes de empréstimo consignado não contratado, constitui ato ilegal e dá ensejo à condenação por danos morais.
O valor da indenização deve se mostrar suficiente ante a lesão causada ao ofendido, de modo que compense a vítima, sem importar em enriquecimento sem causa, e desestimule o causador do dano a reiterar a conduta abusiva.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 0805782-97.2022.8.22.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
AGRAVANTE: ANTÔNIO QUEIROZ
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADA : ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – RO8768
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/06/2022
"RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Agravo de instrumento. Recuperação de consumo. Suspensão do serviço.
É permitida a suspensão de energia elétrica, nos casos de dívida atual, relativa ao mês de consumo, sendo inviável o interromper o fornecimento de energia em razão de débitos antigos.

Processo: 0810466-65.2022.8.22.0000 - HABEAS CORPUS CÍVEL (1269) - VIII
Origem: 7014226-12.2022.8.22.0007/ Cacoal - 2ª Vara Criminal
Paciente: R. R. de M.
Advogada: VALERIA CARVALHO E SILVA - GO45104-A
Autoridade Coatora: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACOAL
Relator: Des. RADUAN MIGUEL FILHO
Data distribuição: 31/10/2022 13:39:18
Decisão
Vistos.
Trata-se de Habeas Corpus repressivo impetrado por Valéria Carvalho e Silva e Eny Freire da Silva, em favor de Robson. R. D. M., em face da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cacoal que, nos autos da ação de execução de alimentos, proposta por

Yago. R. D. A., representado por sua genitora Isabel D. J. A., determinou a prisão do executado.
Em consulta aos autos de 1º grau, vejo que o juízo a quo se retratou da decisão atacada, revogando a ordem de prisão.
É o necessário relatório. Decido.
Considerando que nos autos de origem n. 0009679-34.2011.822.0007, houve retratação quanto à ordem de prisão, inclusive com a expedição de contramandado de prisão (id. 83532349), expedido em 27/10/2022, vejo que a pretensão do impetrante foi atendida.
Ante o exposto, tenho que o presente Habeas Corpus perdeu o objeto, razão pela qual julgo-o prejudicado, nos termos do art. 932, III do Código de Processo Civil.
Publique-se. Intimem-se.
Procedidas as comunicações necessárias, arquivem-se.
Porto Velho, data da assinatura digital.
Desembargador Raduan Miguel Filho
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7007902-19.2021.8.22.0014
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : IRACY DE BRITO RODRIGUES
ADVOGADO(A): JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA – MS17288
ADVOGADO(A): ALEX FERNANDES DA SILVA – RO11562
APELADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): LARISSA SENTO-SÉ ROSSI – BA16330
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2022
“PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Negócio Jurídico bancário. Preliminar de Violação Princípio da Dialeticidade. Rejeitada. Consumidor. Descontos no benefício previdenciário. Ressarcimento em dobro. Dano moral. Valor. Compensação.
Quando o recurso ataca os fundamentos da sentença, não há que falar em ofensa ao princípio da dialeticidade.
O desconto em benefício previdenciário de pessoa idosa, de valores decorrentes de empréstimo consignado sem comprovação da aceitação da parte, constitui ato ilegal e ofende o princípio da autonomia da vontade e da liberdade de contratar, sendo responsabilidade do banco arcar com os prejuízos de ordem moral e material suportados pela parte prejudicada.
O valor indenizatório a título de danos morais será fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e a restituição da quantia indevidamente descontada deverá ser em dobro, ante a evidente má-fé.
O montante depositado em favor da autora deverá ser descontado do valor das condenações, de modo a evitar o enriquecimento ilícito.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 188 de 22/09/2022 a 29/09/2022
AUTOS N. 0801342-58.2022.8.22.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
AGRAVANTES: AMELIO CHIARATTO NETO E OUTRA
ADVOGADO(A): RENATA FABRIS PINTO – RO3126
ADVOGADO(A): FELIPE GURJÃO SILVEIRA – RO5320
AGRAVADA : C.A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA.
ADVOGADO(A): SILVANE SECAGNO – RO5020
ADVOGADO(A): RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO – RO3249
ADVOGADO(A): SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS – RO1084
AGRAVADOS: LIRIO PEDRO RIGON E OUTROS
ADVOGADO(A): VERGILIO PEREIRA REZENDE – RO4068
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/02/2022
REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM 24/02/2022
“RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Agravo de instrumento. Embargos de Terceiros. Prova pericial. Necessidade demonstrada. Depoimento pessoal. Indeferimento. Ausência de prejuízo. Exibição de documentos. Pedido não conhecido.
Verificada a necessidade de realização de prova pericial em razão das peculiaridades da demanda e sendo a prova técnica absolutamente necessária para comprovação dos fatos alegados, a sua não realização pode configurar cerceamento de defesa.
As alegações já estão devidamente expostas nos autos e, portanto, não evidenciado prejuízo em indeferir o depoimento pessoal dos litigantes.
Deixa-se de conhecer o pedido para exibição de documentos, quando já houve indeferimento do pedido em momento anterior, sem insurgência pelos agravantes.
Apelação Cível

Processo: 7000500-90.2021.8.22.0011
APELANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO APELANTE: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, OAB nº PB15013A, ENERGISA RONDÔNIA
APELADO: AUTO POSTO SOBERANA LTDA - EPP
ADVOGADO DO APELADO: JOSIAS JOSE DOS SANTOS, OAB nº RO8380A
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial, interposto por Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em que aponta como dispositivos violados os artigos 1.022, II, 489, § 1º, IV e 373, II, todos do Código de Processo Civil e artigo 188, I, do Código Civil.
O acórdão recorrido restou com a seguinte ementa:
Ação declaratória. Inexistência de débito. Energia elétrica. Recuperação de consumo. Irregularidade. Prova unilateral. Desconstituição do débito. Suspensão da energia. Dano moral.
Embora possível que a concessionária de serviço público apure a recuperação de consumo de energia elétrica em razão de supostas inconsistências no consumo pretérito, é necessário que comprove o cumprimento rigoroso dos procedimentos normativos da ANEEL, sob pena de desconstituição do débito apurado.
Em suas razões, a recorrente alega que o acórdão recorrido não teve os vícios sanados pelos aclaratórios, bem como deu interpretação divergente ao art. 373, II, do CPC, no que tange à necessidade de apresentação de laudo técnico pericial do relógio medidor.
Contrarrazões pelo desprovimento do recurso, além da condenação do recorrido em litigância de má-fé.
Examinados, decido.
No tocante à alegação de ofensa aos artigos 188, I, do Código Civil e 373, II, do Código de Processo Civil, o seguimento do recurso especial encontra óbice na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual “a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”, tendo em vista que a análise quanto ao cumprimento do ônus probatório, exige reexame do conjunto destas.
A propósito: STJ - AgInt no REsp: 1841568 DF 2019/0297498-2, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 28/09/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/09/2020; e STJ - AgInt no AREsp: 1530095 PR 2019/0183260-8, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 10/02/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2020.
Com relação à alegada ofensa aos arts. 1.022, II, 489, § 1º, IV e 373, II, ambos do CPC, esta Corte prestou a tutela jurisdicional por meio de fundamentação jurídica que condiz com a resolução do conflito de interesses apresentado pelas partes, havendo pertinência entre os fundamentos e a conclusão do que foi decidido. A aplicação do direito ao caso, ainda que através de solução jurídica diversa da pretendida por um dos litigantes, não induz negativa ou ausência de prestação jurisdicional.
No que tange ao pedido de honorários recursais em contrarrazões de recurso especial, o arbitramento é cabível apenas em relação ao recurso que dá causa à abertura de determinada instância recursal, ou seja, no momento em que proferida a primeira decisão pelo julgador no próprio recurso principal, seja monocrática ou colegiada.
Observe-se que os mesmos óbices impostos à admissão pela alínea “a”, III, do art. 105 da CF impedem a apreciação recursal pela alínea “c”, estando, portanto, prejudicada a análise do dissídio jurisprudencial.
Rejeito o pedido de condenação do recorrente à multa por litigância de má-fé, porquanto não demonstrada conduta maliciosa ou temerária, a justificar tal sanção, tendo apenas intentado a reforma da decisão que lhe foi desfavorável (Ag. em REsp n. 792.135/GO, Min. Antonio Carlos Ferreira, publ. Em 05/05/2020).
Ante o exposto, não se admite o recurso especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 31 de outubro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7009675-72.2020.8.22.0002
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : DANIEL CLEMENTE PEREIRA
ADVOGADO(A): CÉSAR EDUARDO MANDUCA PACIOS – RO520
ADVOGADO(A): VLADIMIR ARAUJO DE MESQUITA – RO10560
APELADO : ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO FERREIRA REPRESENTADO POR MARINALVA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE GONÇALVES GONZAGA DA SILVA – RO9460
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/07/2022
REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM 10/08/2022
“PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Apelação. Declaratória. Escritura pública e registro. Intenção de anulação. Vícios. Prescrição. Inaplicável. Hipótese de nulidade. Manter sentença.
É cediço que o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo, nos termos do art. 169 do Código Civil. Dessa forma, a tese da prescrição em regime jurídico de nulidade não se aplica.
A inobsevância das exigências legais previstas nos arts. 497 e 1.749 do Código Civil enseja o decreto de nulidade do negócio jurídico.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7036174-96.2020.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : CLOVIS RIBEIRO DE BRAGA
ADVOGADO(A): AGNALDO ARAÚJO NEPOMUCENO – RO1605
APELADA : MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO(A): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO – SP98628
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação cível. Monitória. Banco BMG. Empréstimo. Obrigação de trato sucessivo. Prescrição quinquenal. Não ocorrência.
Havendo relação de consumo estabelecida entre as partes, aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor, em especial o art. 27, que prevê prescrição de cinco anos às ações de reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço.
Tratando-se de obrigações de trato sucessivo, em que há renovação periódica da avença, o prazo prescricional tem início a partir do vencimento de cada obrigação, observando-se o disposto no art. 27 do CPC.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7004529-82.2022.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO(A): LUCIANA GOULART PENTEADO – SP167884
APELADA : L. V. O. DA S. REPRESENTADA POR C. A. O. L.
ADVOGADO(A): RAÍSSA OLIVEIRA ANDRADE – RO9712
ADVOGADO(A): HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO – RO47783
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação cível. Ação de indenização. Alteração de voo. Alteração da malha aérea. Pandemia COVID-19. Excludente de responsabilidade. Dano moral configurado. Recurso não provido.
Não basta a simples alegação de existência de pandemia, mas sim que os atrasos/cancelamentos de voo tenham sido, por exemplo, decorrentes do fechamento de fronteiras que impeça as companhias aéreas de manterem seus voos para a localidade afetada ou qualquer outra circunstância imprevisível que esteja relacionada à pandemia.
A alteração de voo sem qualquer justificativa comprovada afasta a presunção de que esta ocorreu por motivo de força maior, configurando falha na prestação de serviço pela empresa aérea, devendo esta compensar o dano moral ocasionado aos seus passageiros.
De acordo com o art. 12 da Resolução nº 400/2016 da ANAC, é obrigação da companhia aérea informar o passageiro acerca da alteração do voo, 72 horas antes da data do voo original, sendo que se a alteração for superior a 30 minutos em voos domésticos, a companhia precisa oferecer as opções de reembolso integral da passagem ou reacomodação em outro voo (própria empresa ou outra companhia aérea) para o mesmo destino na primeira oportunidade, ou em voo da própria empresa, o que não foi cumprido.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 0807260-43.2022.8.22.0000
CLASSE: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – RO6673
ADVOGADO(A): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – RO6676
AGRAVADA : MARIA IRANILDE PINHEIRO VARGAS
ADVOGADO(A): JÂNIO SÉRGIO DA SILVA MACIEL – RO1950
ADVOGADO(A): NELSON SÉRGIO DA SILVA MACIEL – RO624-A
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
INTERPOSTO EM 16/08/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Tutela provisória. Requisitos. Presença. Multa. Valor razoável. Recurso desprovido.
Legítima é a decisão que concede tutela provisória, quando existentes os requisitos para sua concessão.

A multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R$ 20.000,00, revela-se proporcional e razoável, não havendo de se falar em qualquer excesso apesar do recorrente afirmar que o prazo era exíguo não juntou comprovante da impossibilidade de cumprimento no tempo determinado.
O valor da multa (ou astreinte) pode ser revogado ou reduzido consoante o próprio comportamento da parte adversa, sendo apenas instrumento de efetivação jurisdicional, como precedentes do STJ.
Recurso desprovido.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7016319-63.2022.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : I. G. S. B. REPRESENTADO POR I. S. P.
ADVOGADO(A): CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA – RO8176
ADVOGADO(A): UILIAN MATIAS PINHEIRO – RO7611
APELADA : AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO(A): LUCIANA GOULART PENTEADO – SP167884
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2022
“RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Apelação cível. Ação de indenização por dano moral. Transporte aéreo de passageiros. Cancelamento/Atraso de voo. Modificação na malha aeroviária. Falta de comprovação. Excludente de responsabilidade. Ausência. Dano moral. Configuração. Manutenção do valor. Manutenção da sentença.
O cancelamento/atraso de voo com a justificativa de alteração na malha aeroviária, quando não comprovado, não configura motivo de força maior e evidencia a falha na prestação de serviço apta a ensejar indenização compensatória pelo abalo moral ocasionado.
Mantém-se o quantum indenizatório fixado quando se revela suficiente e condizente com as peculiaridades do caso, ainda levando em conta os valores já fixados por esta Corte em casos semelhantes.
Sentença mantida.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7077062-73.2021.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : EURIDES MARIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): MÁRCIA TEIXEIRA DOS SANTOS – RO6768
APELADA : SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR – RJ113786
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2022
“RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Apelação cível. Seguradora. Falha na prestação do serviço. Não demonstrada. Recurso desprovido.
Não demonstrado o nexo de causalidade entre a falha de prestação de serviços da requerida e os supostos danos causados à apelante, a manutenção da improcedência da ação se impõe.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7002035-61.2020.8.22.0020
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO – PE23255
APELADA : EFIGENIA MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A): EDSON VIEIRA DOS SANTOS – RO4373
ADVOGADO(A): JAKSON JÚNIOR SERAFIM CAETANO – RO6956
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2022
“PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Apelação cível. Cartão de crédito consignado. Reserva de margem consignável. Desconto em folha. Aposentadoria. Revisão do contrato. Empréstimo consignado. Conversão. Compensação. Danos morais. Devidos.

Cinge-se a controvérsia sobre a existência de vício no contrato de crédito consignado na modalidade cartão de crédito, já que não foi a contratação pretendida pelo consumidor, que procurou o banco buscando um empréstimo consignado.
O empréstimo nos moldes dos autos, com prazo indeterminado, sem definição específica dos encargos e valores a serem pagos, afronta o que prevê a lei e traz onerosidade excessiva ao consumidor, que contratou um serviço imaginando ser outro.
Devem ser aplicadas as regras do empréstimo consignado, inclusive quanto aos encargos contratuais (juros e tarifas), aproveitando-se os descontos já realizados como pagamento parcial, a ser considerado na revisão.
É devida indenização por dano moral quando comprovado o sentimento de impotência perante o banco que promoveu descontos de valores relativos a empréstimo da forma não contratada.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: 25 de outubro de 2022. – por videoconferência
AUTOS N. 7005356-69.2017.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTES: RONEIDE MACIEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(A): DÉBORA PANTOJA BASTOS – RO7217
ADVOGADO(A): VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA – RO2479
ADVOGADO(A): DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA – RO1996
APELADA : SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): CLAYTON CONRAT KUSSLER – RO3861
ADVOGADO(A): LUCIANA SALES NASCIMENTO – RO5082
ADVOGADO(A): FRANCISCO LUÍS NANCI FLUMINHAN – RO8011
ADVOGADO(A): MARCELO FERREIRA CAMPOS – RO3250
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/07/2022
“PRELIMINAR AFASTADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES SANSÃO SALDANHA E RADUAN MIGUEL FILHO.”
EMENTA
Apelação cível. Ação indenizatória. Direito ambiental. Construção de Usina Hidrelétrica. Concessionária de serviço público Ofensa ao princípio da dialeticidade. Cerceamento de defesa. Prova emprestada. Rejeitadas. Responsabilidade objetiva. Cheia histórica de 2014. Nexo de causalidade entre as obras da requerida e os danos causados à autora.
Evidenciado que a apelação traz expressa impugnação aos fundamentos da sentença, apresentando razões pelas quais se busca sua modificação com base na prova constante dos autos, está caracterizado o requisito da dialeticidade a permitir o conhecimento do recurso.
O art. 372, do CPC, estabelece que o magistrado pode se valer da prova emprestada, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, sempre respeitando o contraditório tanto no processo de origem, no qual se formou a prova, como no processo de destino, no qual se pretende utilizar a prova produzida no processo anterior.
Com a sistemática da responsabilidade objetiva, é irrelevante, na espécie, a discussão da conduta do agente (culpa ou dolo) para atribuição do dever de reparação do dano causado, cabendo à concessionária de serviço público provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente, nem ensejou os prejuízos causados aos autores.
Demonstrado que a inundação decorrente de enchente de 2014 foi ocasionada por fenômeno natural, impõe-se reconhecer a ausência de nexo de causalidade entre os danos sofridos pelos moradores da região afetada e o empreendimento relativo à construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, de modo que incabível a responsabilização civil da empresa a fins de reparação.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7063791-94.2021.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE/APELADA: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – RO10059
APELADA/APELANTE: G. T. G. REPRESENTADA POR D. T. G.
ADVOGADO(A): GESIANE MATIAS ESTEVES AZEVEDO – RO9725
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/08/2022
REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM 08/09/2022
“RECURSOS NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Apelação cível. Ação de indenização por dano moral. Transporte aéreo de passageiros. Cancelamento/Atraso de voo. Modificação na malha aeroviária. Falta de comprovação. Excludente de responsabilidade. Ausência. Dano moral. Configuração. Manutenção do valor.
O cancelamento/atraso de voo com a justificativa de alteração na malha aeroviária, quando não comprovado, não configura motivo de força maior e evidencia a falha na prestação de serviço apta a ensejar indenização compensatória pelo abalo moral ocasionado.
Mantém-se o quantum indenizatório fixado quando se revela suficiente e condizente com as peculiaridades do caso, ainda levando em conta os valores já fixados por esta Corte em casos semelhantes.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 195 de 20/10/2022 a 27/10/2022
AUTOS N. 7018882-64.2021.8.22.0001
CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO (PJE)
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA – RO7828
EMBARGADA: MIRIAN GUIMARÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): CARINA RODRIGUES MOREIRA – RO10065
ADVOGADO(A): SIDNEY SOBRINHO PAPA – RO10061
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
INTERPOSTOS EM 01/07/2022
"EMBARGOS ACOLHIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Processual civil. Embargos de declaração. Omissão, obscuridade ou contradição. Danos Morais. Inexistência. Índice de atualização dos juros e correção monetária. Recurso parcialmente provido.
Considerando que há omissão quanto às fixações dos termos iniciais de juros e correção monetária para a atualização do dano moral, necessário se faz o acréscimo para sanar a omissão.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 195 de 20/10/2022 a 27/10/2022
AUTOS N. 0807660-57.2022.8.22.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
AGRAVANTE: F. M. DA S
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADOS: M. F. M. DA S. A. E OUTRO REPRESENTADOS POR J. DE L. A.
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DISTRIBUIÇÃO: 08/08/2022
"RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Agravo interno em Agravo de instrumento. Alimentos provisórios. Minoração. Necessidade de dilação probatória.
Considerando que os alimentos provisórios, fixados em 40% do salário mínimo vigente, equivalem a 26,81% dos rendimentos líquidos do agravante, numerário que não se mostra excessivo a ponto de vulnerar a razoabilidade e a proporcionalidade.
Impossível, na via estreita do agravo de instrumento, a dilação de provas necessárias à verificação da efetiva condição de possibilidade do agravante em continuar mantendo os alimentos da forma pactuada, antecipando de forma prematura a pretensão principal.
Imperiosa a instrução na origem para coleta de mais elementos que servirão de base para a sentença de mérito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA CÍVEL DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DO 2º GRAU
PROCESSO: 7008636-82.2016.8.22.0001 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO (PJE)
ORIGEM: 7008636-82.2016.8.22.0001 - PORTO VELHO / 4ª VARA CÍVEL
EMBARGANTES: ALCINETE NUNES MANSO E OUTROS
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE CASTRO ALVES JÚNIOR – RO2811
ADVOGADO(A): JEANNE LEITE OLIVEIRA – RO1068
EMBARGADA: SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): CLAYTON CONRAT KUSSLER – RO3861
ADVOGADO(A): LUCIANA SALES NASCIMENTO – RO5082
ADVOGADO(A): MARCELO FERREIRA CAMPOS – RO3250
ADVOGADO(A): FRANCISCO LUÍS NANCI FLUMINHAN – RO8011
RELATOR: DESEMBARGADOR ISAIAS FONSECA MORAES
INTERPOSTOS EM 03/11/2022
DESPACHO
Vistos,
Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre os embargos de declaração.
Após, voltem-me os autos conclusos.
C.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Desembargador SANSÃO SALDANHA
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7009139-88.2021.8.22.0014
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : RIVALDAVIO ALVES DAMASCENO
ADVOGADO(A): ALEX FERNANDES DA SILVA – RO11562
ADVOGADO(A): JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA – MS17288
APELADO : BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO – PE23255
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2022
"RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação cível. Contrato bancário. Cartão Consignado. Descontos em benefício previdenciário. Reserva de Margem Consignável. Modalidade desconhecida à consumidora. Ilicitude. Dano moral. Configurado. Repetição do indébito. Devido. Conversão em contrato de empréstimo. Recurso parcialmente provido.
A instituição bancária deve responder pelos danos causados ao consumidor quando fornece cartão de crédito consignado, gerando encargos abusivos, como se fosse empréstimo para desconto em benefício previdenciário, mormente quando não demonstra que o contratante tinha conhecimento da modalidade do serviço colocado à sua disposição.
É devida a indenização por danos morais ante a lesão causada ao ofendido e a reparação deve ser suficientemente expressiva a fim de compensar a vítima e desestimular o causador do dano, objetivando evitar a repetição de conduta do mesmo gênero.
Ainda que caracterizada a falta de informação e de transparência pela da instituição financeira, bem como a exigência de vantagem manifestamente excessiva, o contrato de mútuo (empréstimo consignado) deve subsistir uma vez que era o pretendido pela parte autora, e ainda para evitar o enriquecimento sem causa desta. Assim, deverá a instituição bancária proceder à readequação do contrato de cartão de crédito consignado ao de empréstimo consignado.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7002040-89.2020.8.22.0018
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): WILSON BELCHIOR – RO6484
APELADA : MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EVALDO ROQUE DINIZ – RO10018
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/08/2022
"PRELIMINAR AFASTADA. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação. Empréstimo não contratado. Benefício previdenciário. Débito inexigível. Consumidor. Dano moral.
Impugnada assinatura lançada em documento apresentado no intuito de comprovar existência de relação jurídica, aquele que produziu o documento passa a ter o ônus de comprovar a autenticidade, nos termos do art. 428, inc. I c/c art. 429, inc. II, ambos do CPC.
Caracteriza dano moral indenizável o desconto indevido na aposentadoria de operação não realizada pelo consumidor, privando-o por meses da quantia subtraída, situação que extrapola o mero dissabor cotidiano e rende ensejo à restituição em dobro da quantia.
O art. 42, parágrafo único, do CDC, somente isenta o fornecedor do serviço da devolução do valor do indébito em caso de engano justificável, o que não se verifica no caso.
No tocante ao quantum indenizatório, é sabido que, na quantificação da indenização por dano moral, deve o julgador, valendo-se de seu bom senso prático e adstrito ao caso concreto, arbitrar, pautado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, um valor justo ao ressarcimento do dano extrapatrimonial.
Como não houve a prova cabal da contratação do empréstimo, deve ser declarada a inexistência de relação jurídica entre as partes, sendo consequência de tal declaração o retorno ao status quo ante.
Apelação Cível

Processo: 0012570-07.2015.8.22.0001
APELANTE: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO APELANTE: BRUNA REBECA PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO4982A, LUCIANA SALES NASCIMENTO, OAB nº RO5082A, EVERSON APARECIDO BARBOSA, OAB nº RO2803, MARCELO FERREIRA CAMPOS, OAB nº RO3250, JULIANA SAVENHAGO PEREIRA, OAB nº RO7681, CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A, FRANCISCO LUIS NANCI FLUMINHAN, OAB nº MS5526S
APELADOS: FRANCISCO MONTEIRO FILHO, BEATRIZ DE SOUZA MONTEIRO, JULIANA CARLA TARIFA DE SOUZA
ADVOGADO DOS APELADOS: ROBSON ARAUJO LEITE, OAB nº RO5196A
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial, com pedido de efeito suspensivo, interposto por SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., com fundamento no artigo 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, que aponta como dispositivos legais violados os artigos 489, §1º, VI e 926, do Código de Processo Civil, bem como violação à Súmula 619 do Superior Tribunal de Justiça.

O Acórdão recorrido restou assim ementado:
Responsabilidade civil. Preliminares. Sentença. Princípio da congruência. Indenizatória. Terras caídas. Enchente. Bairro triângulo. Construção da Usina. Responsabilidade da Santo Antônio Energia S/A. Nexo de causalidade. Danos. Quantum. Sucumbência recíproca.
Improcede a alegação de violação ao princípio da congruência quando os fundamentos da sentença estão motivados nos estritos limites da causa de pedir e pedidos constantes da inicial.
Reconhece-se o nexo de causalidade entre os efeitos da enchente e os desbarrancamentos com o empreendimento relativo ao complexo hidrelétrico Rio Madeira, porquanto comprovado que o agravamento dos fenômenos se deram com a construção e funcionamento da usina e, por se tratar de responsabilidade objetiva, deve arcar com os prejuízos decorrentes do evento danoso.
Há que se indenizar o abalo moral demonstrado, pois as adversidades sofridas pelos demandantes, a aflição e o desequilíbrio em seu bem-estar, fugiram à normalidade e se constituíram em agressão à sua dignidade.
Desse modo, se o quantum indenizatório foi fixado considerando as características compensatória, pedagógica e punitiva da indenização, não há falar-se em redução.
A indenização por dano extrapatrimonial fixada em valor abaixo do sugerido na inicial não implica sucumbência recíproca.
Em razões de recurso, o recorrente sustenta que há contrariedade ao princípio da uniformização da jurisprudência, pois há julgamentos sobre causas iguais com resultados diferentes, que é ausente o nexo de causalidade capaz de ensejar dano moral, que há óbice sumular, porquanto a ocupação da área é mera detenção, assim o recorrido não é proprietário e não faz jus à indenização pela terra ou benfeitorias, que a prova deve ser revalorada, e que o valor da indenização ofende o princípio da razoabilidade.
Contrarrazões pela inadmissão do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento do recurso.
Examinados, decido.
Inicialmente, ressalta-se que é inviável, em sede de Recurso Especial, a análise da alegada violação a enunciado de Súmula de Tribunal, porquanto tal verbete não equivale a dispositivo de lei federal, nos termos exigidos pelo art. 105, III, da Constituição Federal, incidindo neste aspecto a Súmula 619 do STJ que dispõe o seguinte: "A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias." (AgInt no AgInt no AREsp 1600498/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 31/08/2020, DJe 04/09/2020).
No que concerne ao art. 489, §1º do CPC, a admissão do Recurso Especial pressupõe o prequestionamento da matéria insculpida no dispositivo legal federal alegadamente violado, ou seja, exige que a tese recursal tenha sido objeto de efetivo pronunciamento por parte do Tribunal de origem, o que não ocorreu no caso em tela, porquanto a tese da negativa de vigência à Súmula 619 do STJ, não foi combatida pelo acórdão recorrido.
Configurada a carência do indispensável requisito do prequestionamento, impõe-se o não conhecimento do recurso especial, a teor das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao recurso especial analogicamente.
Em relação à alegada violação ao artigo 926, do CPC, constata-se que o recorrente não particulariza o parágrafo que teria sido violado pelo acórdão recorrido, não sendo possível obter de sua fundamentação a correta visualização da modificação pleiteada, de modo que o conhecimento do recurso é inviabilizado por aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia", aplicada por analogia ao apelo especial. (STJ - AgInt no AREsp: 1504650 RS 2019/0139408-5, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 25/11/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/11/2019).
Observe-se que os mesmos óbices impostos à admissão pela alínea "a", III, do art. 105 da CF impedem a apreciação recursal pela alínea "c", estando, portanto, prejudicada a análise do dissídio jurisprudencial.
Por fim, ausente a probabilidade de provimento do presente recurso, ou seja do não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 300 e 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deixo de conceder o efeito suspensivo ao recurso.
Ante o exposto, não se admite o recurso especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7028449-32.2015.8.22.0001
CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO (PJE)
EMBARGANTES: EDUARDO JOSÉ SANTANA E OUTROS
ADVOGADO(A): JEANNE LEITE OLIVEIRA – RO1068
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE CASTRO ALVES JÚNIOR – RO2811
EMBARGADA: SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): CLAYTON CONRAT KUSSLER – RO3861
ADVOGADO(A): LUCIANA SALES NASCIMENTO – RO5082
ADVOGADO(A): FRANCISCO LUÍS NANCI FLUMINHAN – RO8011
ADVOGADO(A): MARCELO FERREIRA CAMPOS – RO3250
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
INTERPOSTOS EM 16/08/2022
"EMBARGOS NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Processual Civil. Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Recurso não provido.
Os embargos de declaração são cabíveis somente quando houver na decisão embargada erro material, omissão, obscuridade ou contradição, conforme art. 1.022 do CPC/15, não se prestando a nenhum outro desiderato, em especial, a rediscussão do mérito.

Apelação Cível
Processo: 7024258-31.2021.8.22.0001
APELANTES: RODOBENS CAMINHOES RONDONIA LTDA, DPZ - COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
ADVOGADOS DOS APELANTES: RICARDO GAZZI, OAB nº BA61713, ROSEMARY RODRIGUES NERY, OAB nº RO5543A, JOSE PEREIRA RAMOS, OAB nº RO814A
APELADOS: DPZ - COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., RODOBENS CAMINHOES RONDONIA LTDA
ADVOGADOS DOS APELADOS: ROSEMARY RODRIGUES NERY, OAB nº RO5543A, JOSE PEREIRA RAMOS, OAB nº RO814A, FELIPE QUINTANA DA ROSA, OAB nº RS56220A, RICARDO GAZZI, OAB nº BA61713
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por RODOBENS CAMINHÕES RONDÔNIA LTDA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em que se aponta como dispositivo legal violado o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.
O acórdão recorrido ficou assim ementado:
Obrigação de fazer. Danos morais e materiais. Defeito do produto. Prazo de garantia escoado. Pedidos improcedentes. Honorários de advogados. Arbitramento pelo juiz. Ausência de proveito econômico.
Julgam-se improcedentes os pedidos de indenizações por danos morais e materiais, se não evidenciados os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o defeito do produto ou qualquer outra conduta atribuível à parte adversa e nexo de causalidade.
Na hipótese em que se discute responsabilidade, no sentido de se definir se tem o réu alguma culpa, que permita a reparação moral ou material, em não obtendo sucesso o autor da ação e sendo sucumbente, por não ocorrer proveito econômico, os honorários de advogados podem ser fixados por apreciação equitativa, nos termos do § 8º do artigo 85 do CPC, considerando-se o objeto da demanda de valor economicamente inestimável.
Recursos improvidos.
O recorrente sustenta que o acórdão recorrido violou o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que não determinou a fixação da sucumbência entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor da causa atualizado.
Apesar de intimado, o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar as contrarrazões.
Examinados, decido.
Por força da sistemática dos recursos repetitivos, amparada pela teoria dos precedentes judiciais, com propósito de uniformização jurisprudencial, a decisão atacada pela via recursal apropriada deve submeter-se, primeiramente, ao juízo de conformidade, para aplicação da tese firmada pelos Tribunais Superiores, cabendo só num segundo momento a realização do juízo regular de admissibilidade, restrito à análise dos pressupostos recursais e dos óbices sumulares, conforme posicionamento do STJ:
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSOS REPETITIVOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 543-C DO CPC. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.
1. A Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que, para que haja juízo de retratação em razão de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal de recurso com tese fixada como de repercussão geral, não se procede ao prévio juízo de admissibilidade do recurso extraordinário sobrestado.
2. Entendimento aplicado, por analogia, aos recursos especiais sobrestados em razão da sistemática prevista no art. 543-C do CPC.
3. Agravo regimental provido. (AgRg no AREsp 568.298/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 03/11/2015).
O recorrente alega que o estabelecimento dos honorários não pode ocorrer através da apreciação equitativa no caso, pois é possível avaliar o proveito econômico.
Destaque-se que no julgamento dos Recursos Especiais 1.850.512/SP, 1.877.883/SP, 1.906.623/SP e 1.906.618/SP - Tema 1.076, firmou-se a seguinte tese:
1) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação ou da causa, ou o proveito econômico da demanda, forem elevados. É obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos parágrafos 2º ou 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil (CPC) – a depender da presença da Fazenda Pública na lide –, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa.
2) Apenas se admite o arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.
Verifica-se que há aparente divergência entre o acórdão e a tese firmada, razão pela qual os autos devem retornar ao órgão julgador para exame quanto à pertinência do juízo de retratação ou da manutenção do pronunciamento, à luz do disposto no artigo 1.030, II, do CPC/2015.
Por tal razão, remetem-se os autos ao relator do processo.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Apelação Cível
Processo: 0018869-68.2013.8.22.0001
APELANTE: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS DO APELANTE: EDUARDO MEDEIROS DA LUZ, OAB nº SC23693, LIDIANI SILVA RAMIRES DONADELLI, OAB nº RO5348A, PATRICIA COBIAN LEONI SAVIO, OAB nº SC15228A, FABIO BARCELOS DA SILVA, OAB nº SC21562A, EDER GIOVANI SAVIO, OAB nº SC11131A
APELADO: CLEDI SCHREINER
ADVOGADOS DO APELADO: JACSON DA SILVA SOUSA, OAB nº RO6785A, FABIO FEITOSA BERNARDO, OAB nº RO3264
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão exarado pela 1ª Câmara Cível desta Corte, assim ementado:
Processo civil. Apelação. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. Usina hidrelétrica. Detonações de dinamites em canteiro de obras. Dano à estrutura de imóvel circunvizinho. Prova pericial conclusiva. Omissão de estudo prévio de impactos. Indenização por danos materiais e morais.
Comprovado por meio de provas periciais que os danos causados no imóvel do apelado decorreram das ondas de choque provenientes das explosões realizadas no canteiro de obras da apelante, bem como que houve omissão no dever de realizar estudo prévio na região circunvizinha, o dever de indenizar os prejuízos materiais constatados impõe-se.
As avarias provocadas no imóvel tem o potencial de causar angústia, tristeza e sofrimento desnecessários ao dono do bem, aptos a ensejar indenização por dano moral, cujo valor fixado na sentença, razoável e proporcional às particularidades do caso, mantém-se hígido,
Recurso não provido.
Em suas razões, a recorrente alega que o acórdão atacado apresenta, além de divergência jurisprudencial, violação aos arts. 186 e 927, ambos do CC, e 477, §§2º e 3º, 489, inciso II e 1.022, inciso II, todos do CPC, sob a assertiva que não restou comprovado a existência do dano e sua extensão, logo não merece prosperar a manutenção do decreto condenatório baseado apenas no laudo pericial, uma vez que o perito não explica devidamente a fonte de dados, cálculos ou mesmo indícios fáticos das conclusões apresentadas.
Aduz, ainda que mesmo com a regular oposição de embargos de declaração, este Tribunal se manteve omisso, quanto às questões levantadas no que se refere ao fato do perito nomeado não ter respondido aos quesitos de esclarecimentos formulados na impugnação ao laudo pericial.
Sem contrarrazões.
Examinados, decido.
No que concerne à indicação de violação aos arts. 186 e 927, ambos do CC, e 477, §§2º e 3º do CPC, o seguimento do Recurso Especial encontra óbice na Súmula 07 do STJ, segundo a qual “a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”, haja vista que a análise para alterar a decisão objurgada demandaria o reexame do conjunto probatório, hipótese inviável à espécie (STJ, REsp n. 1.980.783, Ministra Regina Helena Costa, DJe de 15/02/2022).
No que diz respeito aos apontamentos de violação aos arts. 489, 1.013 e 1.022, todos do CPC, observa-se que o recurso não preenche os requisitos de admissibilidade, isso porque este Tribunal julgou integralmente a lide, logo, não há negativa de prestação jurisdicional no acórdão atacado, mas sim inconformismo do recorrente com o resultado do aresto que lhe foi desfavorável, cujo objetivo com a oposição dos aclaratórios eram apenas rediscutir o julgado e não solucionar qualquer possível vício no acórdão embargado (STJ, REsp 1792294/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 31/05/2019).
Desse modo, observa-se que os mesmos óbices impostos à admissão pela alínea “a”, III, do art. 105 da CF impedem a apreciação recursal pela alínea “c”, estando, portanto, prejudicada a análise do dissídio jurisprudencial.
Ante o exposto, não se admite o Recurso Especial.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA CÍVEL DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DO 2º GRAU
PROCESSO: 0186606-43.2006.8.22.0001 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO (PJE)
ORIGEM: 186606-43.2006.8.22.0001 - PORTO VELHO / 6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB
ADVOGADO: NELSON CANEDO MOTTA (OAB/RO 2721)
ADVOGADO: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (OAB/RO 5193)
ADVOGADA: RAISA ALCANTARA BRAGA (OAB/RO 6421)
ADVOGADO: GUSTAVO NOBREGA DA SILVA (OAB/RO 5235)
ADVOGADO: LAERCIO BATISTA DE LIMA (OAB/RO 843)
ADVOGADO: JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO (OAB/RO 816)
AGRAVADOS: BARBARA VIANA MACEDO E OUTROS
ADVOGADO: RENNER PAULO CARVALHO (OAB/RO 3740)
ADVOGADO: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/RO 7968)
ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE SOUZA RODRIGUES (OAB/RO 1909)
RELATOR: DESEMBARGADOR OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
INTERPOSTO EM 04/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1.042, § 3º, ambos do CPC, ficam as partes agravadas intimadas para, querendo, apresentarem a resposta ao agravo em recurso especial, no prazo legal, via digital.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Rilia Natori
Serviço Especial/CCIVEL-CPE2G

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 7009692-79.2018.8.22.0002 - AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 7009692-79.2018.8.22.0002/Ariquemes - 1ª Vara Cível
AGRAVANTE: Valdiney Iraci Da Silva e Outros
Advogado: Marcos Rodrigues Cassetari Junior (OAB/RO 1880)

AGRAVADOS: Jose Correa De Lima Filho e Outro
Advogada: Corina Fernandes Pereira (OAB/RO 2074)
Relator: ROWILSON TEIXEIRA
INTERPOSTOS EM 01/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1021 do CPC, ficam o(s) agravado(s) intimado(s) para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo Interno, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROCESSO: 7041341-31.2019.8.22.0001 - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO
AGRAVANTE: MATEUS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): DANIEL MENDONÇA LEITE DE SOUZA – RO6115
AGRAVADO: RESERVA DO BOSQUE CONDOMÍNIO RESORT
ADVOGADO(A): ROBERVAL DA SILVA PEREIRA – RO2677
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO MARQUES DE ANDRADE JÚNIOR – RO5803
RELATOR : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
INTERPOSTO EM 02/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1042, § 3º ambos do CPC, ficam o(s) agravado(s) intimado(s) para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo em Recurso Especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: 20/09/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 7060811-53.2016.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : FRANCISCA RODRIGUES DE FRANÇA E SILVA
ADVOGADO(A): ORLANDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR – RO8308
ADVOGADO(A): SILVANIA FERREIRA WEBER – RO7385
APELADA : SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): CLAYTON CONRAT KUSSLER – RO3861
ADVOGADO(A): LUCIANA SALES NASCIMENTO – RO5082
ADVOGADO(A): MARCELO FERREIRA CAMPOS – RO3250
ADVOGADO(A): FRANCISCO LUÍS NANCI FLUMINHAN – RO8011
ADVOGADO(A): PABLO JAVAN SILVA DANTAS – RO6650
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/06/2022
REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM 11/07/2022
“PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Desapropriação indireta. Obra UHE Santo Antônio. Afetação imóvel. Apossamento. Inocorrência. Inutilização do bem. Inexistência. Dialeticidade.
Demonstrada a pretensão da parte em alterar a decisão que lhe foi desfavorável, impugnando especificamente a questão decidida na sentença, não há falar-se em ofensa ao princípio da dialeticidade.
Quando o Poder Público não tiver, efetivamente, se apossado da propriedade assim como não houver comprovação de que o imóvel ficou inviável para o cultivo e moradia, não há como se determinar a desapropriação indireta e o consequente pagamento de indenização.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 0806735-61.2022.8.22.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
AGRAVANTE: HENRIQUE JESUS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO(A): MAXMILIANO HERBERTT DE SOUZA – DF49139
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2022
“RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Agravo de instrumento. Obrigação de fazer. Emenda à inicial. Patrono do autor. Inscrição suplementar na OAB do Estado. Infração administrativa.
A inexistência de inscrição suplementar do advogado na Seccional do Estado em que possua mais de cinco processos patrocinados por ano gera infração administrativa ou disciplinar, porém não lhe retira a capacidade postulatória, não inabilitando o profissional ou tornando nulos os atos processuais por ele praticados.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
AUTOS N. 7006370-83.2020.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE/APELADO: HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES – RO5457
ADVOGADO(A): PAULA ALEXANDRE PRESTES CANOÊ – RO8461
APELADO/APELANTE: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS I - PORTO VELHO SPE LTDA.
ADVOGADO(A): RODRIGO TOSTA GIROLDO – RO4503
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/06/2022
DESPACHO
Deixo de apreciar a petição acostada no id. 17738444, eis que pretere a interposição do recurso adequado e oportuno ao que se pretende.
Deixo, ainda, de recebê-la como Embargos de Declaração, prezando pelo princípio da colaboração, em razão de que o decurso do prazo não permite.
Assim, tornem os autos ao Departamento para o regular andamento.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROCESSO: 7046498-48.2020.8.22.0001 - RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO
Origem: 7046498-48.2020.8.22.0001 - Porto Velho/5ª Vara Cível
RECORRENTE: OLIVINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): CARLOS CORREIA DA SILVA – RO3792
RECORRIDO: ROGER WILIAN MARINHO CAVALCANTE
ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO LIMA AGUIAR – RO9305
ADVOGADO(A): FRANCISCO ALENCAR DA SILVA JÚNIOR – RO4257
RELATOR: DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
INTERPOSTO EM: 02/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROCESSO: 0810740-29.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
ORIGEM: 7060517-88.2022.8.22.0001 - Porto Velho / 1º Juizado Especial Cível
AGRAVANTE: MOACIR SOUSA SILVA
ADVOGADA: ELISANGELA CANDIDA RODRIGUES - RO9390
ADVOGADA: MARIA CLARA DO CARMO GOES - RO198
AGRAVADO: NILSON LUIS LACERDA MAIA
RELATOR: DES. RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/10/2022
DECISÃO
Vistos.
Moacir Sousa Silva interpôs Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo 1ª Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho, nos autos da ação de reparação de danos morais e materiais, movida em face de Nilson Luis Lacerda Maia, que indeferiu pedido de busca de endereços.
Da análise dos autos, vejo que o feito tramita perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho, sob o rito da Lei 9.099/95, de modo que a competência para apreciação do Agravo de Instrumento é da Turma Recursal e não das Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça.
Assim, não conheço do presente recurso e determino a remessa dos autos à Turma Recursal, em razão da sua competência.
Dê-se ciência ao interessado.
Porto Velho, data da assinatura digital.
Desembargador Raduan Miguel Filho
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 0806231-55.2022.8.22.0000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
AGRAVANTES: LUIZ ALBERTO BONI E OUTRA
ADVOGADO(A): VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA – DF15143
AGRAVADOS: FRANCISCO CAMPAGNOLLI E OUTROS
ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO RODRIGUES MANCUSO – RO436-A
ADVOGADO(A): LEANDRO MÁRCIO PEDOT – RO2022

AGRAVADO : MANOEL CALISTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): RUBEN DEVET GÊNERO – RO3543
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/2022
REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM 03/08/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Agravo de instrumento. Ação de reintegração de posse. Litisconsortes ativos. Sentença homologatória de acordo. Trânsito em julgado. Pretensão de reconhecimento de inexistência de acordo formulado por todos os autores e de extinção do feito.
Eventual análise de nulidade da sentença transitada em julgado deve ser processada em ação própria, mormente quando a sentença abrange todos os envolvidos no feito e determina a extinção do processo e arquivamento, tendo as partes sido devidamente intimadas, deixando a sentença transitar em julgado.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: 25/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 7007030-19.2016.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTES: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A): JEANNE LEITE OLIVEIRA – RO1068
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE CASTRO ALVES JÚNIOR – RO2811
APELADA : SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): CLAYTON CONRAT KUSSLER – RO3861
ADVOGADO(A): LUCIANA SALES NASCIMENTO – RO5082
ADVOGADO(A): FRANCISCO LUÍS NANCI FLUMINHAN – RO8011
ADVOGADO(A): MARCELO FERREIRA CAMPOS – RO3250
RELATOR : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
Relator para o acórdão: DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/05/2022
REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM 11/07/2022
"PRELIMINAR REJEITADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO DES. ROWILSON TEIXEIRA, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR E O DES. RADUAN MIGUEL FILHO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. ROWILSON TEIXEIRA."
EMENTA
Apelação cível. Ação indenizatória. Direito ambiental. Construção de usina hidrelétrica. Concessionária de serviço público. Responsabilidade objetiva. Nexo de causalidade entre as obras da requerida e os danos causados aos autores.
Com a sistemática da responsabilidade objetiva, é irrelevante, na espécie, a discussão da conduta do agente (culpa ou dolo) para atribuição do dever de reparação pelo dano causado, cabendo à concessionária de serviço público provar que sua conduta não ensejou riscos para o meio ambiente nem prejuízos aos autores.
Demonstrado que a inundação decorrente de enchente de 2014 foi ocasionada por fenômeno natural, impõe-se reconhecer a ausência de nexo de causalidade entre os danos sofridos pelos moradores da região afetada e o empreendimento relativo à construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, de modo que incabível a responsabilização civil da empresa a fins de reparação.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 7002479-93.2021.8.22.0009
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : Y. R. DE S. REPRESENTADA POR N. DE S. S.
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
APELADO : F. B. DE S.
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2022
"RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação. Investigação de paternidade c/a alimentos. Indeferimento da inicial. Comprovante de endereço em nome da parte. Desnecessidade.
A ausência de apresentação de comprovante de endereço, em nome próprio, não implica em possibilidade de indeferimento da inicial.
O comprovante de endereço em nome da parte não está incluído dentre os requisitos da petição inicial, segundo se vê dos artigos 319 e 320, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência

AUTOS N. 7040907-37.2022.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : TIAGO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): LAÍS BENITO CORTES DA SILVA – RO11612
APELADA : CLARO S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação cível. Extinção do feito. Violação ao art. 6º do CPC. Não demonstrado. Condenação em custas. Recurso improvido.
Inexiste violação ao art. 6º do CPC, porquanto foi oportunizado à parte autora que procedesse com a emenda à inicial, para fins de comprovação da sua incapacidade financeira, bem como lhe foi oportunizado prazo, para comprovação do recolhimento das custas, o qual deixou transcorrer in albis.
Não tendo a parte autora comprovado sua hipossuficiência financeira, tampouco cumprido as determinações de emenda à inicial, para fins de recolhimento das custas iniciais, escorreita a sentença que indeferiu a inicial, julgando extinta a demanda, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo (CPC, art.485, incisos I).

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 0804897-83.2022.8.22.0000
CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
EMBARGANTE: SAGA ASIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): RUY AUGUSTUS ROCHA – GO21476
EMBRGADA: MIDIAN DA SILVA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): MARCONDES DE OLIVEIRA PEREIRA – RO5877
RELATOR : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
INTERPOSTOS EM 27/08/2022
"EMBARGOS REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Rediscussão de matéria. Impossibilidade. Recurso não acolhido.
Ausentes hipóteses de vícios previstos na lei processual, devem ser rejeitados os embargos declaratórios, em especial se dão sinais de pretender rediscutir a matéria de funda da decisão principal.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 0804057-73.2022.8.22.0000
CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
EMBARGANTE: SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): CLAYTON CONRAT KUSSLER – RO3861
ADVOGADO(A): MARCELO FERREIRA CAMPOS – RO3250
ADVOGADO(A): FRANCISCO LUÍS NANCI FLUMINHAN – RO8011
EMBARGADA: VILMA SILVA TRINDADE
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA MACIEL – RO4132
ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO LERIAS – RO3747
ADVOGADO(A): CYANIRA DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA MACIEL – RO5449
ADVOGADO(A): CLAIR BORGES DOS SANTOS – RO7688
RELATOR : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
INTERPOSTOS EM 24/08/2022
"EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Embargos de declaração em Agravo de instrumento. Omissão. Inexistência. Rediscussão de mérito. Não cabimento. Menção expressa de dispositivo legal. Desnecessidade. Prequestionamento. Recurso não provido.
A via dos embargos de declaração não é adequada para rediscussão de mérito.
Se o acórdão embargado trata da matéria suscitada no recurso, desnecessária a menção expressa do ato normativo invocado para fins de prequestionamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 7007855-72.2021.8.22.0005
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)

APELANTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL JI-PARANÁ LTDA – EPP
ADVOGADO(A): LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO – BA16780
ADVOGADO(A): ROSANA APARECIDA MACEDO – MG124230
ADVOGADO(A): RODRIGO TOMAS DAL FABBRO – SP205160
APELADA : ADRIELE FERREIRA VIOTO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Processo civil. Apelação. Ação declaratória de inexistência. Débito pago com cartão de crédito. Data de pagamento considerada no ato da aprovação da transação pela administradora. Manutenção indevida de nome em cadastro de inadimplentes. Prazo desarrazoado. Dano moral configurado. Indenização adequada.
Para efeito de pagamento de débito por meio de cartão de crédito, tem-se por efetivada a quitação na data em que ele foi passado na máquina e aprovada a transação pela administradora respectiva.
Comprovado o pagamento do débito, a manutenção de nome em cadastro de inadimplentes, por tempo desarrazoado, configura dano moral indenizável, cujo prejuízo dispensa prova concreta, já que presumido.
Mantém-se o valor da indenização fixado na sentença, se atende a finalidade precípua da condenação de compensar o ofendido pelo dano sofrido na medida de sua extensão, sem configurar enriquecimento injustificado.
Recurso não provido.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 7000342-68.2022.8.22.0021
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO(A): MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO – CE23495
ADVOGADO(A): DANIEL CIDRAO FROTA – CE19976
APELADA : ERCILENE ROSA LEANDRO
ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS DE SOUSA – RO10287
RELATOR : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Processo civil. Apelação. Ação de obrigação de fazer. Antecipação de colação de grau e emissão de certificado de conclusão de curso superior. Proposta de emprego. Indevido indeferimento pela instituição de ensino. Dano moral configurado. Indenização adequada.
A autonomia concedida às universidades para conferir graus e diplomas a seus alunos e estabelecer o cronograma para os atos não pode impedir o estudante de assumir vaga de emprego, como ocorreu no caso.
Configura dano moral a profunda angústia experimentada pela parte, ao correr o risco de perder a vaga de emprego que lhe foi ofertada, por falta de emissão de certificado de conclusão de curso superior por parte da instituição de ensino.
A indenização que atende a finalidade precípua da condenação de compensar o ofendido pelo dano sofrido na medida de sua extensão, sem configurar enriquecimento injustificado, não merece ser alterada.
Recurso não provido.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 7001478-58.2021.8.22.0014
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS MATIAS
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
APELADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ROSÂNGELA DA ROSA CORREA – RO5398
RELATOR : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/08/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação improvida. Assistência judiciária gratuita. Pedido de gratuidade deferido tacitamente. Honorários. Suspensão do pagamento.
A omissão em relação ao pedido de gratuidade, formulado em contestação, atua em favor do requerente, presumindo-se o seu deferimento, caso não haja demonstração positivada em fatos, que recomendam o indeferimento.
O deferimento tácito da gratuidade judiciária não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários, ficando apenas suspensa sua exigibilidade, independente de constar expressamente na sentença.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 0803657-59.2022.8.22.0000
CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
EMBARGANTE: SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): VERALINE RODRIGUES DIOCLECIANO – RO8284
ADVOGADO(A): ANTÔNIO KLÉCIO LIMA DE SOUSA – RO7679
EMBARGADO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): EDSON ROSAS JÚNIOR – AM1910
ADVOGADO(A): LÚCIA CRISTINA PINHO ROSAS – RO10075
RELATOR : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
INTERPOSTOS EM 19/08/2022
"EMBARGOS REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Embargos de declaração. Contradição. Não ocorrência. Rediscussão de matéria. Impossibilidade. Recurso não acolhido.
Ausentes hipóteses de vícios previstos na lei processual, devem ser rejeitados os embargos declaratórios, em especial se dão sinais de pretender rediscutir a matéria de funda da decisão principal.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROCESSO: 0025626-15.2012.8.22.0001 - RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO
Origem: 0025626-15.2012.8.22.0001 - Porto Velho/1ª Vara Cível
RECORRENTE/RECORRIDO: CONSÓRCIO CONSTRUTOR SANTO ANTÔNIO - CCSA
ADVOGADO(A): RENATA SAMPAIO SUÑÉ SCHAEPPI – BA22400
RECORRENTE/RECORRIDO: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): GIUSEPPE GIAMUNDO NETO – RO6092
ADVOGADO(A): PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA – RO6089
ADVOGADO(A): EDGAR HERMELINO LEITE JUNIOR - SP92114
RECORRENTE/RECORRIDO: SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): LIGIA FAVERO GOMES E SILVA – RO9210
ADVOGADO(A): ANTÔNIO CELSO FONSECA PUGLIESE – RO9211
RECORRIDOS: CLADIVAL BARROSO SOARES E OUTROS
ADVOGADO(A): CLODOALDO LUÍS RODRIGUES – RO2720
ADVOGADO(A): GUSTAVO LAURO KORTE JÚNIOR – RO9056
ADVOGADO(A): ANDRESA BATISTA SANTOS – RO9055
RELATOR : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
INTERPOSTOS EM 20/10/2022 e 21/10/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, ficam as partes recorridas intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos especiais, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 7034148-28.2020.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : TIM S/A
ADVOGADO(A): LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO – BA16780
APELADA : MARLETE GARCIA MARCIÃO
ADVOGADO(A): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA – RO1073
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO – RO535-A
RELATOR : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação Cível. Negativação indevida. Inexistência do débito. Dano moral configurado. Indenização. Valor da condenação. Suficiência. Recurso não provido.
A ausência de demonstração da legitimidade da inclusão do nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito caracteriza ilegalidade, ensejando a declaração de inexistência do débito, bem assim o dever de reparação dos danos morais causados.
O valor da condenação fixado, considerado suficiente para o equilíbrio da reparação nos limites da razoabilidade e proporcionalidade, não merece alteração.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: 18/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 0017045-40.2014.8.22.0001
CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO (PJE)
EMBARGANTE: GAFISA SPE-85 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO(A): RODRIGO BORGES SOARES – RO4712
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA MEDINA – SP238234
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO GUIMARÃES LOBATO DE FARIA – RJ144343
EMBARGADA: ROSELI CLEONI KRUGER
ADVOGADO(A): LUÍSA PAULA NOGUEIRA RIBEIRO MELO – RO1575
ADVOGADO(A): CLÁUDIA SALLA FETTER – RO5897
RELATOR : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
IMPEDIDO : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
INTERPOSTOS EM 31/03/2022
"EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Embargos de declaração em embargos de declaração em embargos de declaração em recurso especial em apelação. Omissão reconhecida. STJ. Taxa condominial. Responsabilidade. Cláusula contratual. Nulidade.
Constatada a omissão na decisão, a mácula deve ser sanada para que não haja prejuízo para nenhum dos litigantes. As cobranças de condomínio anteriores à entrega do imóvel ao promitente comprador são consideradas ilícitas pelo STJ (REsp 1876587/SP); apenas a efetiva posse do imóvel define o momento a partir do qual surge para o condômino a obrigação de efetuar o pagamento das despesas condominiais, e não a partir da constituição do condomínio. Logo, antes de o promitente comprador ser efetivamente imitido na posse do imóvel, a responsabilidade pelo pagamento das taxas condominiais é de quem possui a posse do bem – no caso, a empresa responsável pelo empreendimento –, sendo nula, portanto, a cláusula contratual que prevê o pagamento de taxas de condomínio pelo adquirente antes da entrega do imóvel a este.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: 25/10/222 – por videoconferência
AUTOS N. 7004038-88.2021.8.22.0008
CLASSE: APELAÇÃO (RECURSO ADESIVO) (PJE)
APELANTE/RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – RO8768
APELADA/RECORRENTE: ZILMA VILAS BOAS DE OLIVEIRA BINOW
ADVOGADO(A): ALAN GARANHANI – RO11066
ADVOGADO(A): ÁTILA RODRIGUES SILVA – RO9996
ADVOGADO(A): MARCELO MACEDO BACARO – RO9327
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/2022
"RECURSO DE APELAÇÃO DE ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A NÃO PROVIDO E RECURSO ADESIVO DE ZILMA VILAS BOAS DE OLIVEIRA BINOW PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES ROWILSON TEIXEIRA E KIYOCHI MORI."
EMENTA
Ação declaratória. Inexistência de débito. Energia elétrica. Recuperação de consumo. Irregularidade. Ausência de provas. Desconstituição do débito. Interrupção no fornecimento de energia elétrica. Dano moral. Configurado. Quantum. Proporcionalidade e razoabilidade.
Embora possível que a concessionária de serviço público apure a recuperação de consumo de energia elétrica em razão de supostas inconsistências no consumo pretérito, é necessário que comprove o cumprimento rigoroso dos procedimentos normativos da ANEEL, sob pena de desconstituição do débito apurado.
A demonstração de que a conduta da concessionária tenha gerado ofensa à moral do consumidor, em razão de restrição do nome do consumidor no cadastro de maus pagadores e/ou interrupção no fornecimento do serviço por débito declarado inexigível, enseja dano moral indenizável, cujo valor será fixado em quantia que atenda às finalidades compensatória e punitiva inerentes à indenização, sem configurar o enriquecimento indevido da vítima.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 7010579-43.2021.8.22.0007
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : OTANIEL DE MELO
ADVOGADO(A): JÉSSICA FERNANDA DA SILVA BORGES – RO9525
ADVOGADO(A): HERISSON MORESCHI RICHTER – RO3045
ADVOGADO(A): TALLITA RAUANE RAASCH – RO9526

APELADO : THIAGO DE SOUZA NOGUEIRA ANDRADE
APELADA : NOVA BENS INVESTIMENTOS FINANCEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação Cível. Extinção do feito. Condenação em custas. Recurso improvido.
Não tendo a parte-autora comprovado sua hipossuficiência financeira, tampouco cumprido às determinações de emenda à inicial para fins de recolhimento das custas iniciais, correta a sentença que, condenando o autor ao ao pagamento das custas iniciais, indeferiu a inicial, julgando extinta a demanda, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo (CPC, art. 485, incisos I e IV).

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 0802873-82.2022.8.22.0000
CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
EMBRGANTE: E. DE A. B.
ADVOGADO(A): FLÁVIO LUÍS DOS SANTOS – RO2238
ADVOGADO(A): ÂNGELA MARIA DIAS RONDON GIL – RO155-B
EMBARGADO: T. F. DA S. B.
ADVOGADO(A): FERNANDO HENRIQUE BENEDETTI NANUNCIO – PR45843
ADVOGADO(A): JOÃO HENRIQUE TROVAO MELO – PR97921
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
INTERPOSTOS EM 26/08/2022
"EMBARGOS REJEITADOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Embargos de declaração. Erro material. Ausência. Rediscussão da matéria. Inviabilidade.
Ausente o erro material apontado, e não se prestando o recurso a rediscutir matéria examinada, devem ser rejeitados os embargos.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: 25/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 7004071-18.2020.8.22.0007
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : MARIA IZABEL DE SOUZA
ADVOGADO(A): GLÓRIA CHRIS GORDON – RO3399
ADVOGADO(A): VINÍCIUS POMPEU DA SILVA GORDON – RO5680
APELADA : CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – MS8125
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/02/2022
"RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA, VENCIDO O DES. ROWILSON TEIXEIRA."
EMENTA
Revisional de contrato. Crédito Pessoal não consignado. Capitalização. Taxa de juros. Nulidade e abusividade. Não configuração. Indébito e dano moral. Improcedência.
Contrato bancário.
Inexistindo ilicitudes ou eventos imprevisíveis incidentes na contratação, impõe-se a manutenção dos termos do contrato.
Segundo o STJ, as instituições financeiras não se sujeitam à limitação estipulada na Lei de Usura (Súmula 596/STF), sendo certo que, na esteira dos precedentes desta Corte, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade apta a possibilitar a revisão das taxas contratadas.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROCESSO: 7011817-40.2020.8.22.0005 - RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO
Origem: 7011817-40.2020.8.22.0005 - Ji-Paraná/5ª Vara Cível
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGÁRIO – PB15013
RECORRIDO: MAXI GELO LTDA. – ME
ADVOGADO(A): JOSÉ ANDRÉ DA SILVA – RO9800
ADVOGADO(A): ALESSANDRO RIOS PRESTES – RO9136
RELATOR : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
INTERPOSTOS EM 26/10/2022

ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 195 de 20/10/2022 a 27/10/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 7070250-15.2021.8.22.0001
CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO (PJE)
EMBARGANTE: BANCO C6 CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA – RO5413
EMBARGADO: VALDIVINO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): RICHARD MARTINS SILVA – RO9844
APELADA : MARQUES SERVICE DESPACHOS LTDA.
RELATOR : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
INTERPOSTOS EM 15/09/2022
“EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Embargos de declaração. Vícios na decisão. Inexistência.
Não podem ser acolhidos embargos declaratórios que, a pretexto de sanar contradição, traduzem, na verdade, apenas o inconformismo da parte com a decisão colegiada.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: 04/10/22 – por videoconferência
AUTOS N. 7003244-88.2021.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : DAVID PINTO CASTIEL
ADVOGADO(A): HIRAN SALDANHA DE MACEDO CASTIEL – RO4235
ADVOGADO(A): DAVID PINTO CASTIEL – RO1363
APELADA : DESTINIA S.L.U.
ADVOGADO(A): ELAINE BEATRIZ PEDROSO – PR37774
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/06/2022
REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM 11/07/2022
“RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Consumidor. Reserva em hotel. Propaganda enganosa verificada. Danos morais.
Constatado que as imagens relativas ao hotel escolhido pelo consumidor não refletem a realidade do local, tratando-se de qualidade inferior, está configurada a propaganda enganosa, capaz de gerar o dever de indenizar.
O valor da indenização será fixado de acordo com os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem ocasionar a quebra financeira do ofensor, tampouco o enriquecimento sem causa do ofendido.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 186 de 15/09/2022 a 22/09/2022 – por videoconferência
AUTOS N. 7003555-16.2020.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : ARTUR HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(A): ARTUR HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS – RO6772
APELADOS : ANDRÉ KESIKOWSKI E OUTRO
ADVOGADO(A): MATEUS BALEEIRO ALVES – RO4707
ADVOGADO(A): ROBSON ARAÚJO LEITE – RO5196
APELADO : JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
CURADOR(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/04/2022
REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM 19/07/2022
“RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Embargos de terceiro. Penhora de veículo. Terceiro de boa-fé. Ausência de provas. Fraude à execução. Comprovada.
Restando comprovada a simulação de negócio jurídico com intuito de ludibriar terceiros, a improcedência dos embargos é medida que se impõe (REsp 1195615/TO).

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROCESSO: 7050518-87.2017.8.22.0001 - RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO
Origem: 7050518-87.2017.8.22.0001 - Porto Velho/4ª Vara Cível
RECORRENTE: INSTITUTO RONDONIENSE DE CARDIOLOGIA E NEUROLOGIA INTERVENCIONISTA E CIRURGIA ENDOVASCULAR LTDA.
ADVOGADO(A): VALÉRIA MARIA VIEIRA PINHEIRO – RO1528
ADVOGADO(A): MARIA VICTORIA VIEIRA PRIOTO PINHEIRO – RO10992
ADVOGADO(A): JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO – RO1529
RECORRIDA: UNIMED JI-PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(A): CHRISTIAN FERNANDES RABELO – RO333-B
RECORRIDA: UNIMED DE RONDÔNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(A): THIAGO MAIA DE CARVALHO – RO7472
ADVOGADO(A): AMANDA ELISE CASTOLDI DOS SANTOS – RO9950
ADVOGADO(A): EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO – RO1207
ADVOGADO(A): RAQUEL GRÉCIA NOGUEIRA – RO10072
ADVOGADO(A): EURICO SOARES MONTENEGRO NETO – RO1742
ADVOGADO(A): RODRIGO OTÁVIO VEIGA DE VARGAS – RO2829
ADVOGADO(A): ADEVALDO ANDRADE REIS – RO628
RELATOR : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
SUSPEITO : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA
Interposto em: 27/10/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA CÍVEL DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DO 2º GRAU
PROCESSO: 7002997-49.2017.8.22.0001 RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO (PJE)
ORIGEM: 7002997-49.2017.8.22.0001 - PORTO VELHO / 6ª VARA CÍVEL
RECORRENTES: ANA NUBIA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO(A): VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA – RO2479
ADVOGADO(A): DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA – RO1996
ADVOGADO(A): DÉBORA PANTOJA BASTOS – RO7217
RECORRIDA : SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): CLAYTON CONRAT KUSSLER – RO3861
ADVOGADO(A): LUCIANA SALES NASCIMENTO – RO5082
ADVOGADO(A): FRANCISCO LUÍS NANCI FLUMINHAN – RO8011
ADVOGADO(A): MARCELO FERREIRA CAMPOS – RO3250
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
INTERPOSTOS EM 07/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1.030, ambos do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso especial e ao recurso extraordinário, no prazo legal, via digital.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Rilia Natori
Serviço Especial/CCIVEL-CPE2G

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROCESSO: 0802039-79.2022.8.22.0000 - RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
RECORRENTE: G 3 TRANSPORTE EIRELI – EPP E OUTRO
ADVOGADO(A): RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ – RO1112
ADVOGADO(A): EDILSON STUTZ – RO309-B
RECORRIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – RO4875
RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJ/RO
INTERPOSTO EM 31/10/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROCESSO: 7008269-82.2021.8.22.0001 - RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO (PJE)
Origem: 7008269-82.2021.8.22.0001 - Porto Velho/4ª Vara Cível
RECORRENTE: ELIONEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ADRIANA COUTO PERDONATTE – SP211992

ADVOGADO(A): THIAGO DE FREITAS LINS – SP227731
ADVOGADO(A): MARIA CLÁUDIA GARCIA MORAES – SP224584
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – RO4875-A
RELATOR : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
INTERPOSTOS EM 03/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA CÍVEL DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DO 2º GRAU
PROCESSO: 7063127-39.2016.8.22.0001 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO (PJE)
ORIGEM: 7063127-39.2016.8.22.0001 - PORTO VELHO / 2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTES: EDINEUSA PRESTES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA – RO2479
ADVOGADA: DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA – RO1996
ADVOGADO: JONATAS ROCHA SOUSA – RO7819
AGRAVADA: SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A
ADVOGADO: CLAYTON CONRAT KUSSLER – RO3861
ADVOGADA: LUCIANA SALES NASCIMENTO – RO5082
ADVOGADO: FRANCISCO LUÍS NANCI FLUMINHAN – RO8011
ADVOGADO: MARCELO FERREIRA CAMPOS – RO3250
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
INTERPOSTO EM 07/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1.042, § 3º, ambos do CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, apresentar a resposta ao agravo em recurso especial, no prazo legal, via digital.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Rilia Natori
Serviço Especial/CCIVEL-CPE2G

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7002431-10.2021.8.22.0018
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : LINDAURA LOPES DA COSTA
ADVOGADO(A): RONALDO BOEK SILVA – RO10833
ADVOGADO(A): JANTEL RODRIGUES NAMORATO – RO6430
APELADO : BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): JOÃO VITOR CHAVES MARQUES DIAS – CE30348
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/08/2022
"RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Contrato bancário. Empréstimo. Benefício previdenciário. Cartão de crédito. Modalidade desconhecida ao consumidor. Ilicitude. Comprovada. Dano moral. Devido. Restituição.
A instituição financeira deve responder pelos danos causados ao consumidor quando disponibiliza cartão de crédito consignado, gerando encargos abusivos, como se fosse empréstimo para desconto em benefício previdenciário, sobretudo quando não comprova que a contratante tinha ciência da modalidade do serviço colocado à sua disposição.
Cabível a repetição do indébito, bem como a condenação em danos morais, cujo valor seja fixado de acordo com os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA CÍVEL DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DO 2º GRAU
PROCESSO: 7051373-32.2018.8.22.0001 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO (PJE)
ORIGEM: 7051373-32.2018.8.22.0001 - PORTO VELHO / 5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTES: ZENAIDE MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA – RO2479
ADVOGADA: DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA – RO1996
ADVOGADA: MARIENE CAROLINE DA COSTA MACIEL – ES37091
AGRAVADA: SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A
ADVOGADO: CLAYTON CONRAT KUSSLER – RO3861
ADVOGADA: LUCIANA SALES NASCIMENTO – RO5082

ADVOGADO: FRANCISCO LUÍS NANCI FLUMINHAN – RO8011
ADVOGADO: MARCELO FERREIRA CAMPOS – RO3250
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
INTERPOSTO EM 07/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1.042, § 3º, ambos do CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, apresentar a resposta ao agravo em recurso especial, no prazo legal, via digital.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Rilia Natori
Serviço Especial/CCIVEL-CPE2G

Apelação Cível
Processo: 0011154-72.2013.8.22.0001
APELANTE: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO APELANTE: ISABELE FERREIRA PIMENTEL, OAB nº RO10162A, PRISCILA RAIANA GOMES DE FREITAS, OAB nº RO8352A, JULIANA SAVENHAGO PEREIRA, OAB nº RO7681, IGOR HABIB RAMOS FERNANDES, OAB nº RO5193A, EVERSON APARECIDO BARBOSA, OAB nº RO2803, CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A
APELADO: TEREZINHA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADOS DO APELADO: ROBSON ARAUJO LEITE, OAB nº RO5196A, MATEUS BALEEIRO ALVES, OAB nº RO4707A
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Subam os autos ao Tribunal competente para processamento do agravo, nos termos do artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA CÍVEL DA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DO 2º GRAU
PROCESSO: 7058091-16.2016.8.22.0001 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO (PJE)
ORIGEM: 7058091-16.2016.8.22.0001 - PORTO VELHO / 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTES: ANGELA DE SOUZA CRUZ E OUTROS
ADVOGADA: DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA (OAB/RO 1996)
ADVOGADO: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA (OAB/RO 2479)
AGRAVADA: SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A
ADVOGADO: CLAYTON CONRAT KUSSLER (OAB/RO 3861)
ADVOGADA: LUCIANA SALES NASCIMENTO (OAB/RO 5082)
ADVOGADO: MARCELO FERREIRA CAMPOS (OAB/RO 3250)
ADVOGADO: FRANCISCO LUÍS NANCI FLUMINHAN (OAB/RO 8011)
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
INTERPOSTO EM 07/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1.042, § 3º, ambos do CPC, fica a parte agravada intimada para, querendo, apresentar a resposta ao agravo em recurso especial, no prazo legal, via digital.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Rilia Natori
Serviço Especial/CCIVEL-CPE2G

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7029066-50.2019.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : R. P. DE F.
ADVOGADO(A): ARMANDO DIAS SIMOES NETO – RO8288
ADVOGADO(A): GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ – RO5194
APELADO : N. DE O.
ADVOGADO(A): LAED ÁLVARES SILVA – RO263-A
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/08/2022
"RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Dissolução de união estável. Partilha de bens. Período de convivência. Forma legal.
Comprovado nos autos que os bens foram adquiridos na constância da união estável e de forma onerosa, na ausência de acordo entabulado entre as partes, a partilha deverá ocorrer na forma legal, cabendo a cada um dos conviventes o percentual de 50% sobre o mesmo.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
ACÓRDÃO
Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau
Data de Julgamento: Sessão Virtual n. 193 de 13/10/2022 a 20/10/2022
AUTOS N. 7021607-60.2020.8.22.0001
CLASSE: APELAÇÃO (PJE)
APELANTE : ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO(A): RIVIANNE SIQUEIRA AMORIM – SE10645
ADVOGADO(A): ANNA RAFAELLY DE OLIVEIRA ANDRADE – RN15075
ADVOGADO(A): HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA – SE11302
ADVOGADO(A): JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO – RO10971
ADVOGADO(A): SILMARA OLIVEIRA ANDRADE DE SIQUEIRA PINTO – SE9220
ADVOGADO(A): MARIA BEATRIZ PEREIRA ALVES BITTENCOURT – SE11552
APELADO : JÂNIO JOSÉ TAVARES DE CASTRO
ADVOGADO (A): RUAN GOMES ARTIOLI – RO10835
RELATOR : DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/08/2022
"RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Servidão administrativa. Passagem de linha de transmissão de energia elétrica. Indenização. Correção monetária e juros. Termo inicial. Honorários advocatícios. Lei específica.
Nas indenizações fixadas nas ações de servidão administrativa, a correção monetária da indenização se dará a partir da data da confecção do laudo pericial, assim como os juros de mora de 6% ao ano são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.
Os honorários advocatícios deverão ser fixados em conformidade com o disposto no art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n. 3.365/41.

2ª CÂMARA CÍVEL

0810079-50.2022.8.22.0000 Agravo De Instrumento (PJe)
Origem: 7047357-30.2021.8.22.0001 Porto Velho - 1ª Vara Cível
AGRAVANTE: WALTER HOOVER
Advogado: JOSE CARLOS LINO COSTA - RO1163
AGRAVADO: JONAS CAETANO DA COSTA, NIDIA CAETANO DA COSTA, FRANCIMAR OSVALDINA DA COSTA DOS SANTOS
Advogado: FABIO JULIO PERONDI SILVA - RO9826
Advogado: EDUARDO MATHEUS MARTINS DA COSTA - RO11192
Relator: Des. Torres Ferreira
Distribuído por Sorteio em 20/10/2022
Despacho
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por WALTER HOOVER contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Porto Velho, na ação reivindicatória de propriedade com pedido liminar n. 7047357-30.2021.8.22.0001.
Combate a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita.
Afirma que é estudante de medicina em tempo integral em Universidade do país vizinho (Bolívia), não dispondo de meios para custear sua manutenção pessoal e pagar as despesas de seus estudos senão através de auxílio financeiro total prestado por sua família, da qual hoje depende para sobreviver, em especial de sua genitora, que é profissional cabeleireira autônoma, não possuindo recursos suficientes para arcar com os custos e despesas processuais. Apresenta documentação para comprovar sua alegação.
Assim, requer a concessão da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98 §1º e do art. 5º, LXXIV da CF.
É o relatório.
Decido.
Nos termos da Constituição Federal, a assistência judiciária é devida somente àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV).
Acerca do tema, adotando o posicionamento do STJ no AgRg no AResp 422555, de relatoria do Ministro Sidnei Benetti e nos Edcl no AResp 571737, de relatoria do Ministro Luiz Felipe Salomão, esta Corte, à unanimidade, pacificou o entendimento sobre a concessão da gratuidade nos seguintes termos:
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. A simples declaração de pobreza, conforme as circunstâncias dos autos, é o que basta para a concessão do benefício da justiça gratuita, porém, por não se tratar de direito absoluto, uma vez que a afirmação de hipossuficiência implica presunção juris tantum, pode o magistrado exigir prova da situação, mediante fundadas razões de que a parte não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0011698-29.2014.8.22.0000. Relator: Des. Raduan Miguel Filho. Data de Julgamento: 05/12/2014. Publicado em 17/12/2014). (destaquei).
É cediço que a previsão constitucional e legal resguarda o direito à assistência judiciária gratuita a quem dela necessite e que será deferida a quem comprovar a insuficiência de recursos.
O CPC, em seu art. 99, §2º, estabelece que o julgador poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Sobre o tema, este. e. TJRO e o C.STJ tem assim se manifestado:

Agravo interno. Assistência judiciária gratuita. Indeferimento de plano. Prazo para recolher. Recurso provido. O pedido de gratuidade de justiça somente poderá ser negado se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício. Antes do indeferimento, o juiz deve determinar que a parte comprove a alegada hipossuficiência - art. 99, § 2º, do CPC/2015. [APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7001629-29.2018.822.0014, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Sansão Saldanha, Data de julgamento: 18/11/2021]. - Destaquei.
RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO EM RECURSO. INDEFERIMENTO DE PLANO. IMPOSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. ART. 99, § 2º, DO CPC/2015. RECOLHIMENTO EM DOBRO. NÃO CABIMENTO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se é possível ao magistrado indeferir, de plano, o pedido de gratuidade de justiça, sem a abertura de prazo para a comprovação da hipossuficiência, e, por consequência, determinar o recolhimento em dobro do preparo do recurso de apelação. 3. Hipossuficiente, na definição legal, é a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com escassez de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios (art. 98, caput, do CPC/2015). 4. O pedido de gratuidade de justiça somente poderá ser negado se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício. Antes do indeferimento, o juiz deve determinar que a parte comprove a alegada hipossuficiência (art. 99, § 2º, do CPC/2015). 5. Indeferido o pedido de gratuidade de justiça, observando-se o procedimento legal, o requerente deve ser intimado para realizar o preparo na forma simples. Mantendo-se inerte, o recurso não será conhecido em virtude da deserção. 6. Somente no caso em que o requerente não recolhe o preparo no ato da interposição do recurso, sem que tenha havido o pedido de gratuidade de justiça, o juiz determinará o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, 4º, do CPC/2015). 7. Na situação dos autos, a Corte local, antes de indeferir o pedido de gratuidade de justiça, deveria ter intimado a recorrente para comprovar a incapacidade de arcar com os custos da apelação. 8. Recurso especial provido. (REsp 1787491/SP. Min. CUEVA, Ricardo Villas Bôas, julg. 9/4/2019) - Destaquei.
Eis o magistério de Cassio Scarpinella Bueno sobre o tema:
"(...) O pedido somente será indeferido, é o que dispõe o § 2º do art. 99, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade. Mesmo assim, cabe ao magistrado, antes de indeferir o pedido, determinar o interessado que comprove o preenchimento dos pressupostos respectivos, o que, não estivesse escrito, derivaria suficientemente não só do modelo constitucional, mas, também, dos arts. 6º e 10." (Curso sistematizado de direito processual civil - vol. 1 - 9ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, pág. 505 – grifou-se).
Ante o exposto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o recorrente comprove a alegada hipossuficiência financeira atual, de acordo com o art. 99, §2º, do CPC, apresentando, sem prejuízo de outros documentos, os extratos bancários dos últimos 03 meses, de todas as instituições que possua vínculo, declaração de imposto de renda, cópia da CTPS, certidão do departamento de trânsito, comprovantes de despesas ordinárias, etc, sob pena de não concessão das benesses da gratuidade e deserção.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho/RO, data de assinatura no sistema.
Desembargador Torres Ferreira
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 7014161-03.2020.8.22.0002 - Agravo em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação
Origem: 7014161-03.2020.8.22.0002-Ariquemes / 4ª Vara Cível
Agravante: Banco Volvo (Brasil) S/A
Advogada : Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira (OAB/RO 9350)
Agravado: Espólio de Leonel Lopes de Souza representado por Maria Lucia Lopes de Paula
Advogado : Denis Augusto Monteiro Lopes (OAB/RO 2433)
Relator: DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
Interposto em 03/11/2021
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1042, § 3º ambos do CPC, ficam o(s) agravado(s) intimado(s) para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo em Recurso Especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

Apelação Cível
Processo: 7016434-94.2016.8.22.0001
APELANTE: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO APELANTE: JULIANA SAVENHAGO PEREIRA, OAB nº RO7681, PRISCILA RAIANA GOMES DE FREITAS, OAB nº RO8352A, LUCIANA SALES NASCIMENTO, OAB nº RO5082A, CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A
APELADOS: EDELSON DA SILVA BARROS, IZANA BARBOSA BARROS
ADVOGADOS DOS APELADOS: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO2479A, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO1996A
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por Izana Barbosa Barros e outro, com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal c/c art. 1.029 do Código de Processo Civil, em que se aponta como dispositivos legais violados os artigos 927, parágrafo único, do Código Civil, e 14, §1º, da Lei 6.938/81.
O acórdão recorrido restou assim ementado:
Apelação cível. Ação de indenização por danos materiais e morais. Ausência de fundamentação. Cerceamento de defesa. Depoimento pessoal dos autores. Nulidade do laudo pericial. Preliminares rejeitadas. Usina Hidroelétrica de Santo Antônio. Enchente. Imóvel não atingido por desbarrancamento. Recurso provido.
Tendo o juízo a quo analisado a questão dos autos com base em prova técnica, adotando fundamentos que entendeu relevantes para justificar seu convencimento, vislumbra-se fundamentada a sentença, afastando-se a alegação de ocorrência de nulidade da sentença por ausência de fundamentação.

Não há se falar em cerceamento de defesa pela ausência de depoimento pessoal dos autores quando as provas apresentadas por ambas as partes foram consideradas pelo magistrado ao proferir a sentença, sendo o conjunto probatório suficiente para sanar as divergências apresentadas pelos litigantes.
Não havendo prova da alegada parcialidade do perito, não há que se falar em nulidade.
Certificado que o alagamento resultante de enchente fora motivado por fenômeno natural, impõe-se assentir a ausência de nexo de causalidade entre os danos sofridos pelos moradores da região afetada e o empreendimento relativo à construção da Usina Hidrelétrica, assim incabível a responsabilização civil da empresa com o intuito de reparação.
Aduz que a responsabilidade civil da recorrida pelos danos causados aos recorrentes decorrem da própria atividade do empreendimento, sendo geradora do dano ambiental e dos impactos causados, tendo-se em vista a importância do bem tutelado no Direito Ambiental, e a dificuldade de se reparar o dano, sendo essa a justificativa para se adotar a teoria objetiva, afirmando que os documentos existentes são capazes de comprovar que a recorrida não agiu com precaução e descumpriu regras a ela imposta, assumindo o risco de causar dano ao meio ambiente e ao homem.
Contrarrazões pela não admissão e, no mérito, pelo não provimento do recurso.
Examinados, decido.
Quanto ao artigo 927, Parágrafo Único, do Código Civil e art. 14, §1º, da Lei 6.938/81, afirmam os recorrentes que o acórdão recorrido fundamentou-se na ausência de nexo de causalidade para atribuição dos danos à recorrida, violando os supracitados dispositivos na medida em que dispõem que a responsabilidade civil objetiva é norteada pela Teoria do Risco Integral.
No entanto, percebe-se que esta Corte entendeu que, diante das provas existentes nos autos, não houve comprovação a respeito da existência de nexo de causalidade entre a conduta da requerida e os danos alegados pela parte autora.
Nessa linha de raciocínio, a modificação dos fundamentos adotados, como pretendem os recorrentes, necessariamente perpassa pela análise do conjunto probatório, razão pela qual o seguimento do recurso especial encontra óbice na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
A propósito:
"In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, a firmeza do laudo pericial ao apontar a não verificação de quaisquer danos extraordinários aos pescadores da região atribuíveis exclusivamente à Recorrida, nem mesmo a inviabilidade do exercício da atividade pesqueira e que não restaram comprovados os danos decorrentes da suscitada degradação ambiental e nem mesmo, caso comprovados, a existência do nexo de causalidade a demonstrar que as atividades desempenhadas pela pela ré foram fatores determinantes para a ocorrência dos prejuízos alegados, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7/STJ" (STJ - AgInt no REsp: 1747869 SC 2018/0096832-7, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 29/04/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/05/2019 - Destaquei).
Em relação à divergência jurisprudencial apontada, fica prejudicado o exame do dissídio, pois, em virtude da incidência da Súmula n. 7/STJ, não é possível encontrar similitude fática entre o aresto combatido e os acórdãos referidos, uma vez que as suas conclusões díspares ocorreram, não em virtude de entendimentos diversos sobre uma mesma questão legal, mas sim de fundamentações baseadas em fatos, provas e circunstâncias específicas de cada processo.
Quanto à tese relacionada à litigância de má-fé, verifica-se a ausência de expressa indicação do dispositivo legal federal que teria sido violado. Desta forma, o seguimento do recurso especial encontra óbice na Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia", aplicável ao caso porquanto se trata de recurso de natureza extraordinária. (STJ - AgInt no AREsp: 1341810 SP 2018/0199466-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 14/05/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/05/2019).
Ante o exposto, não se admite o recurso especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Processo: 7016434-94.2016.8.22.0001
APELANTE: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO APELANTE: JULIANA SAVENHAGO PEREIRA, OAB nº RO7681, PRISCILA RAIANA GOMES DE FREITAS, OAB nº RO8352A, LUCIANA SALES NASCIMENTO, OAB nº RO5082A, CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A
APELADOS: EDELSON DA SILVA BARROS, IZANA BARBOSA BARROS
ADVOGADOS DOS APELADOS: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO2479A, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO1996A
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Izana Barbosa Barros e outro, com fundamento no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal c/c art. 1.029, do Código de Processo Civil, em que se aponta como dispositivos violados os artigos 37, §6º e 225, §3º da CF/88, o art. 14, §1º da Lei 6.938/81, e art. 2º, art. 3º c/c art. 17 da Lei n. 12.334/2010.

O acórdão recorrido restou assim ementado:

Apelação cível. Ação de indenização por danos materiais e morais. Ausência de fundamentação. Cerceamento de defesa. Depoimento pessoal dos autores. Nulidade do laudo pericial. Preliminares rejeitadas. Usina Hidroelétrica de Santo Antônio. Enchente. Imóvel não atingido por desbarrancamento. Recurso provido.
Tendo o juízo a quo analisado a questão dos autos com base em prova técnica, adotando fundamentos que entendeu relevantes para justificar seu convencimento, vislumbra-se fundamentada a sentença, afastando-se a alegação de ocorrência de nulidade da sentença por ausência de fundamentação.
Não há se falar em cerceamento de defesa pela ausência de depoimento pessoal dos autores quando as provas apresentadas por ambas as partes foram consideradas pelo magistrado ao proferir a sentença, sendo o conjunto probatório suficiente para sanar as divergências apresentadas pelos litigantes.
Não havendo prova da alegada parcialidade do perito, não há que se falar em nulidade.

Certificado que o alagamento resultante de enchente fora motivado por fenômeno natural, impõe-se assentir a ausência de nexo de causalidade entre os danos sofridos pelos moradores da região afetada e o empreendimento relativo à construção da Usina Hidrelétrica, assim incabível a responsabilização civil da empresa com o intuito de reparação.
Aduz que os fundamentos do acórdão, ora guerreado, acerca das condições pluviométricas ocorridas em 2014, não podem servir para afastar o nexo causal, uma vez que a atividade fim da requerida é justamente a produção de energia elétrica advinda de recurso hídrico, assumindo o risco da atividade.
Contrarrazões, pelo desprovimento do recurso.
Examinados, decido.
Em relação aos arts. 37, § 6º e 225, § 3º da CF o seguimento do recurso extraordinário encontra óbice na Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal segundo a qual "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.", uma vez que o entendimento foi firmado com base nas provas existentes nos autos, de modo que a modificação dos fundamentos adotados, como pretendem os recorrentes, perpassa necessariamente pelo reexame do conjunto probatório, bem como a análise da legislação infraconstitucional relacionada à matéria, a propósito:
(...) sustenta-se que o recurso extraordinário reúne todos os requisitos para sua admissão. Aparelhado o recurso na afronta ao art. 225,§3º, da Constituição Federal. É o relatório. Decido. Preenchidos os pressupostos extrínsecos. Da detida análise dos fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso extraordinário, bem como à luz das razões de decidir adotadas pelo Tribunal de origem, por ocasião do julgamento do recurso veiculado na instância ordinária, concluo que nada colhe o agravo. O entendimento adotado no acórdão recorrido não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, razão pela qual não se divisa a alegada ofensa ao dispositivo constitucional suscitado. Nesse sentido: ARE 1093305/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 05.1.2017, RE 840390/MG, Rel. Min Roberto Barroso, DJe 04.10.2017 e demais precedentes, verbis: "EMENTA: Dano ao meio ambiente. Queima da palha da cana-de-açúcar. Controvérsia infraconstitucional. Ofensa indireta. Reexame de provas (Súmula 279). Ausência de prequestionamento (Súmulas 282 e 356). Regimental não provido." (AI 377119 AgR, Rel. Min. Nelson Jobim, DJe 06.08.2002.) "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL(...)(ARE 1099015, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Publicação: 19/12/2017)
Quanto aos arts. 5º e 6º da CF, embora alegada a afronta às referidas normas, a admissão do Recurso Extraordinário pressupõe o prequestionamento da matéria insculpida no dispositivo constitucional alegadamente violado, ou seja, exige que a tese recursal tenha sido objeto de efetivo pronunciamento por parte do Tribunal de origem, ainda que em via de embargos de declaração, o que não ocorreu no caso em tela, haja vista não ter a parte sequer suscitado a questão em sede de declaratórios. Configurada a carência do indispensável requisito do prequestionamento, impõe-se o não conhecimento do recurso extraordinário, a teor das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal (STF - AgR ARE: 1199644 PR - PARANÁ 0006779-37.2013.8.16.0052, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 20/09/2019, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-213 01-10-2019).
A respeito dos arts. 2º, 3º e 17, da Lei 12.334/2010 e do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81, não comporta o recurso extraordinário a análise de legislação infraconstitucional. A respeito:
(...)5. Tendo o acórdão recorrido solucionado as questões a si postas com base em preceitos de ordem infraconstitucional, não há espaço para a admissão de Recurso Extraordinário, que supõe matéria constitucional(RE 1111124 AgR, Órgão julgador: Primeira Turma, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Publicação: 20/03/2019).
Desse modo, não se admite o Recurso Extraordinário.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Apelação Cível
Processo: 7001350-09.2019.8.22.0014
APELANTE: INES MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO DO APELANTE: CEZAR BENEDITO VOLPI, OAB nº RO533A
APELADOS: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., MAPFRE VIDA S/A
ADVOGADOS DOS APELADOS: DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB nº CE16477A, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por INÊS MIRANDA DE SOUZA, com fundamento no art. 105, inc. III, da Constituição Federal, indicando como dispositivos legais violados os artigos 205, 423, 757 e 795, do Código Civil, artigos 47 e 54, do Código de Defesa do Consumidor, bem como o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.
O Acórdão recorrido restou assim ementado:
Apelação cível. Ação de cobrança de indenização securitária. Sinistro coberto pela apólice. Ausência.
Se o laudo pericial não aponta invalidez funcional permanente, situação coberta pela apólice, impõe-se o não acolhimento do pedido indenizatório.
Em suas razões, sustenta que, diante do texto ambíguo do contrato de adesão, deve ser dada interpretação mais benéfica a recorrente para que lhe seja conferida indenização securitária..
Contrarrazões pela inadmissão do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.
Examinados, decido.
Primeiramente, eventual ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal não comporta conhecimento pela via especial, sob pena de configurar usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal. A propósito, colaciono o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AgInt no AREsp 1628092/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/06/2020, DJe 10/06/2020.
No que tange aos arts. 205 e 795, ambos do CC, bem como o art. 54, do CDC, verifica-se que a parte deixa de explicar de forma clara e direta de que maneira o acórdão objurgado os teria afrontado, porquanto nas razões recursais o recorrente se limita a indicar qual procedimento deveria ter sido adotado e indicar de maneira geral como deveria ter ocorrido o julgamento do acórdão, no entanto não aponta o momento que de fato o acórdão não seguiu as diretrizes dos dispositivos legais, ensejando deste modo déficit na justificativa recursal.

Assim, é de rigor a incidência da Súmula 284 do STF, segundo a qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". (STJ - AgInt no REsp: 1776320 PE 2018/0283613-3, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 28/09/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/09/2020).
Quanto aos arts. 423 e 757, do CC, e art. 47, do CDC, verifica-se que o acórdão recorrido entendeu que: "Dessa forma, considerando que não há ocorrência de evento coberto pela apólice, a improcedência do pedido se impõe", de modo que resta inviável a análise da questão por meio de recurso especial, ante a vedação constante da Súmula 05 "A simples interpretação de cláusula contratual não enseja Recurso Especial", bem como súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial", porquanto necessário analisar o conjunto probatório, conforme entendimento do acórdão: "A solução da celeuma passa pela análise da prova pericial acostada (fls. 307/309).". (STJ - AgInt no AREsp: 746787 SP 2015/0175744-8, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 20/06/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/06/2017).
Observe-se que os mesmos óbices impostos à admissão pela alínea "a", III, do art. 105 da CF impedem a apreciação recursal pela alínea "c", estando, portanto, prejudicada a análise do dissídio jurisprudencial.
Ante o exposto, não se admite o Recurso Especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

7008090-51.2017.8.22.0014 Apelação (PJe)
Origem: Vilhena - 1ª Vara Cível
APELANTE: GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado: ADENILSON LUIZ MAGALHAES - RO9928
APELADO: CAIO AFONSO STRACIERI BARBOSA
Advogado: ROBSON MARTINOWSKI COSTA - RO5281
Relator: Des. Torres Ferreira
Distribuído por Sorteio em 18/07/2022
Despacho
Vistos,
Indefiro a gratuidade recursal, determinando o recolhimento e comprovação, no prazo de 05 (cinco) dias, do preparo recursal e das custas diferidas, sob pena de deserção.
No mesmo prazo, deve o autor, ora recorrido, apresentar nos autos os comprovantes de pagamentos relativos aos danos materiais que alegou ter sofrido. (transação bancária, nota fiscal, comprovante de pagamento com recibo ou outro(s) documento(s) com valor probante).
Em igual prazo, tragam as partes o laudo da POLITEC mencionado à inaugural.
Intimem-se. Cumpra-se.
Após o transcurso do prazo, conclusos.
Porto Velho – RO, data de protocolo no sistema.
Desembargador Torres Ferreira
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 7012740-78.2020.8.22.0001 - Recurso Especial em Apelação
Origem: 7012740-78.2020.8.22.0001-Porto Velho / 2ª Vara Cível
Recorrente: Autovema Veículos Ltda.
Advogado : José Cristiano Pinheiro (OAB/RO 1529)
Advogada : Maria Victória Prioto Pinheiro (OAB/RO 10992)
Advogada : Valéria Maria Vieira Pinheiro (OAB/RO 1528)
Recorrida: Fernanda Cristina de Castro Macedo Leite
Advogada : Luciana Xavier Gaspar (OAB/RO 4903)
Relator : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
Interposto em 04/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

Apelação Cível
Processo: 7008134-02.2019.8.22.0014
APELANTE: PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS DO APELANTE: HELIDA GENARI BACCAN, OAB nº RO2838A, MAYKON DOUGLAS MOREIRA PIACENTINI, OAB nº RO9463A, CHARLES BACCAN JUNIOR, OAB nº RO2823A
APELADOS: PATO BRANCO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS DOS APELADOS: ALMINO AFONSO FERNANDES, OAB nº DF25213, ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702A
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por Gilson Ely Chaves de Matos e Outro, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal e no art. 1.029, do Código de Processo Civil, em que apontam como dispositivos violados os artigos 5º, 6º, 85, caput, §2º, §6º, §8º, §10 e §11, 188, 200, 238, 239, caput e §1º, 321, 332, incisos e §1º, 240, §3º, todos do Código de Processo Civil.
O acórdão recorrido restou com a seguinte ementa:

Apelação. Impugnação ao valor do crédito estabelecido em Recuperação Judicial. Intempestiva. Preclusão. Inicial indeferida. Citação não realizada. Manifestação da parte requerida prematura e equivocada. Condenação honorários de advogados. Incabível. Recurso provido. A apresentação prematura de defesa, decorrente de decisão equivocada do juízo, sem que haja citação da parte requerida, não dá ensejo à condenação em honorários de advogados.
Em suas razões, a parte recorrente aduz que o Acórdão recorrido não observou a regular intimação das empresas, por meio da expedição de Carta com Aviso de Recebimento, que, efetivada, teve o condão de instar à contradita de documento indexado à exordial pela Recorrida. Contrarrazões pelo desprovimento do recurso.
Examinados, decido.
Quanto à alegação de violação dos artigos supracitados, observa-se que os dispositivos não foram ventilados no acórdão e, embora tenham sido opostos embargos de declaração para a manifestação, o órgão julgador não emitiu juízo de valor sobre a tese a ele referente, e a parte interessada não alegou, nas razões do Apelo Especial, ofensa ao art. 1.022 do CPC, a fim de viabilizar possível anulação do julgado por vício de prestação jurisdicional, incidindo, na hipótese, o verbete sumular 211/STJ.
Ademais, segundo a jurisprudência do STJ, "a admissão de prequestionamento ficto, em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao artigo 1.022 do CPC, para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" REsp 1.639.314/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/04/2017, DJe de 10/04/2017), providência não adotada na espécie.
Por fim, observe-se que os mesmos óbices impostos à admissão pela alínea "a", III, do art. 105 da CF impedem a apreciação recursal pela alínea "c", estando, portanto, prejudicada a análise do dissídio jurisprudencial.
Ante o exposto, não se admite o recurso especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Apelação Cível
Processo: 7011615-51.2015.8.22.0001
APELANTES: DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., ENI ALVES ROCHA
ADVOGADOS DOS APELANTES: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, OAB nº MG115451A, ANDREA AGUIAR DE LIMA, OAB nº RO7098A, MARIA DA CONCEICAO AGUIAR LEITE DE LIMA, OAB nº RO5932A, LUIZ GUILHERME DE CASTRO, OAB nº RO8025A, JOAO PAULO DA SILVA SANTOS, OAB nº DF60471A
APELADOS: ENI ALVES ROCHA, DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADOS DOS APELADOS: MONALIZA SILVA BEZERRA, OAB nº RO6731A, LUIZ GUILHERME DE CASTRO, OAB nº RO8025A, MARIA DA CONCEICAO AGUIAR LEITE DE LIMA, OAB nº RO5932A, ANDREA AGUIAR DE LIMA, OAB nº RO7098A, VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA, OAB nº RO6737A, JOAO PAULO DA SILVA SANTOS, OAB nº DF60471A
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso extraordinário interposto por DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com fundamento no art. 102, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, no qual se aponta como dispositivo violado o artigo 5º, LV, da CF (cerceamento de defesa).
O acórdão recorrido restou assim ementado:
Apelação cível. Rescisão de contrato por ausência de apresentação dos documentos ao banco financiador. Devolução dos valores pagos. Status quo ante.
Evidenciada a rescisão do contrato por descumprimento da vendedora em relação à entrega do imóvel, deve ser reconhecido o direito ao recebimento dos valores investidos na aquisição do bem pelo consumidor.
O recurso extraordinário não foi admitido a teor das Súmulas 282 e 356 do STF, tendo a recorrente interposto agravo em recurso extraordinário, razão pela qual o feito subiu ao Supremo Tribunal Federal. Em decisão que reconheceu a afetação das questões discutidas no Recurso Extraordinário à sistemática da repercussão geral relacionada ao Tema 660/STF, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de Origem para observância dos procedimentos previstos nos 1.030, do Código de Processo Civil (ID 17652779).
Retornaram os autos conclusos.
Examinados, decido.
A questão versa sobre a violação ao artigo 5º, inciso LV, da CF, discutida sob o Tema n. 660/STF: "violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais''. No caso, a extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada, firmou-se a seguinte tese:
"A questão da ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e dos limites à coisa julgada, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009."
Pelo exposto, ante a ausência de repercussão geral da matéria reconhecida pela Corte Suprema, com base no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao recurso extraordinário.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Apelação Cível
Processo: 7019305-63.2017.8.22.0001
APELANTE: MARCOS RIBEIRO TAUMATURGO
ADVOGADOS DO APELANTE: SIMONE FARIAS RODRIGUES MAIA, OAB nº RO8174A, MICHEL FERNANDES BARROS, OAB nº RO1790A
APELADOS: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., HELANO TAUMATURGO MAGALHAES

ADVOGADOS DOS APELADOS: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, OAB nº PE20397A, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, FRANCISCO MASSILON TORRES FREITAS, OAB nº CE2446, FRANCISCO JAIRO DE ASSUNCAO CAVALCANTE, OAB nº CE2065
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por MARCOS RIBEIRO TAUMATURGO, com pedido de efeito suspensivo, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, c/c art 1.029 do Código de Processo Civil, em que são apontados como dispositivos legais violados os artigos 3º, 104, 186 e 927, todos do Código Civil.
O Acórdão recorrido restou assim ementado:
Apelação. Seguro de vida. Beneficiário. Indicação. Não comprovação de Nulidade. Recebimento. Improcedência. Recurso não provido.
Apenas na ausência de indicação do beneficiário é que o capital será pago ao cônjuge e demais herdeiros conforme ordem de vocação hereditária, na forma do art. 792 do CC.
Inexiste nos autos comprovação de qualquer causa de nulidade daquelas previstas no art. 171 do Código Civil.
Em sede de razões recursais, sustenta que é beneficiário da obrigação securitária, vez que o ato de modificação foi eivado de nulidade. Ademais, alega que a conduta da seguradora, além de caracterizar má prestação de serviço, implicou em flagrante violação ao princípio da boa-fé objetiva, princípio básico norteador do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil.
Contrarrazões pela não admissão do recurso.
Examinados, decido.
No tocante à alegação de que houve falha na prestação de serviço, o seguimento do recurso especial encontra óbice na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial", tendo em vista que a análise quanto a existência dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil, perpassa necessariamente pelo reexame do conjunto probatório (STJ - AgInt no AREsp: 1251980 DF 2018/0038514-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 26/06/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/08/2018).
Além disso, a admissão do Recurso Especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal exige a demonstração do dissídio jurisprudencial, por meio da realização do indispensável cotejo analítico, para demonstrar a similitude fática entre o v. acórdão recorrido e o eventual paradigma, consoante determina o art. 255, § 2º, do RISTJ, o que não foi observado pela recorrente.
Ante o exposto, não se admite o recurso especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Apelação Cível
Processo: 7001408-75.2020.8.22.0014
APELANTE: TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADOS DO APELANTE: CAROLINA DA ROSA RONCATTO, OAB nº RS117752A, FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA, OAB nº RS80851
APELADO: SILVA & DE ROS LTDA
ADVOGADOS DO APELADO: SILVANE SECAGNO, OAB nº AC5139A, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084A, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249A
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Subam os autos ao Tribunal competente para processamento do agravo, nos termos do artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Apelação Cível
Processo: 7010493-32.2017.8.22.0001
APELANTES: LAIS RUFINO DANTAS, FRANCELINA RUFINO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS DOS APELANTES: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO2479A, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO1996A, JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A
APELADO: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO APELADO: LUCIANA SALES NASCIMENTO, OAB nº RO5082A, MARCELO FERREIRA CAMPOS, OAB nº RO3250, CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por Francelina Rufino do Nascimeno e outro, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal c/c artigo 1.029, do Código de Processo Civil, contra acórdão exarado pela 2ª Câmara Cível desta Comarca, assim ementado:
Apelação cível. Ação indenizatória. Inovação recursal. Não ocorrência. Nulidade por uso de prova emprestada. Rejeitada. Direito ambiental. Construção de Usina Hidrelétrica. Concessionária de serviço público. Responsabilidade objetiva. Nexo de causalidade entre as obras da requerida e os danos causados à autora. Recurso desprovido.
Não constitui inovação recursal, se a matéria posta tenha sido discutida e decidida na instância a quo.
Inexiste nulidade pelo uso de prova emprestada, quando a parte teve oportunidade de se manifestar sobre esta, a qual foi, portanto, submetida ao contraditório.
Não ficando comprovado que, após a abertura das comportas da Usina de Santo Antônio, houve o agravamento da cheia do rio Madeira no imóvel da lide, afasta-se o nexo de causalidade com os danos verificados no imóvel decorrentes apenas da cheia do rio.

Em suas razões de recurso, os recorrentes apontam como dispositivos violados os arts. 927, do CC, e 14, §1º, da Lei 6.938/91, sob a assertiva que o acórdão recorrido deu aplicação divergente do entendimento legal atribuído ao caso em espécie, ao concluir pela ausência do nexo de causalidade que pudesse atribuir a recorrida os danos ambientais causados pela cheia de 2014.
Contrarrazões apresentadas pela inadmissibilidade recursal.
Examinados, decido.
Da análise das razões recursais, apesar da alegação de que o acórdão recorrido apresenta divergência jurisprudencial quanto à matéria, observa-se que não se viabiliza o recurso especial pela indicada violação aos artigos supracitados.
Isso porque, quanto ao apontamento de violação ao art. 927 do CC, observa-se que o recurso não preenche os requisitos de admissibilidade, pois para modificar o acórdão ora atacado, que concluiu pela ausência de nexo de causalidade entre os danos sofridos pelos moradores da região afetada e o empreendimento relativo à construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, seria necessário o reexame do acervo probatório, providência vedada via recurso especial, conforme enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça (STJ, AREsp n. 2.176.853, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 19/09/2022).
Além disso, ainda que se superasse tal óbice, à admissão do Recurso Especial pressupõe o prequestionamento da matéria insculpida no dispositivo legal federal alegadamente violado, ou seja, exige que a tese recursal tenha sido objeto de efetivo pronunciamento por parte do Tribunal de origem, ainda que em via de embargos de declaração, o que não ocorreu no caso em tela com relação à alegada violação ao art. 14, §1º da Lei 6.938/91, de modo que incidem, por analogia, na hipótese, a verbete sumular 282 e 356 do STF (AgInt no REsp 1772273/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 12/02/2020).
Em relação à divergência jurisprudencial apontada, fica prejudicado o exame do dissídio, pois em virtude da incidência da Súmula 07 do STJ, não é possível encontrar similitude fática entre o aresto combatido e os acórdãos referidos, uma vez que as suas conclusões díspares ocorreram, não em virtude de entendimentos diversos sobre uma mesma questão legal, mas sim de fundamentações baseadas em fatos, provas e circunstâncias específicas de cada processo.
Ante o exposto, não se admite o Recurso Especial.
Publique-se. Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Processo: 7010493-32.2017.8.22.0001 Recurso Especial e Extraordinário em Apelação (PJE)
Origem: 7010493-32.2017.8.22.0001-Porto Velho / 6ª Vara Cível
Recorrentes : Francelina Rufino do Nascimento e outro
Advogado : Valnei Gomes da Cruz Rocha (OAB/RO 2479)
Advogada : Denise Gonçalves da Cruz Rocha (OAB/RO 1996)
Advogada : Jonatas Rocha Sousa (OAB/RO 7819)
Recorrida : Santo Antônio Energia S/A
Advogado : Francisco Luis Nanci Fluminhan (OAB/RO 8011)
Advogado : Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)
Advogada : Luciana Sales Nascimento (OAB/RO 5082)
Advogado : Clayton Conrat Kussler (OAB/RO 3861)
Relator : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
DECISÃO
Trata-se de recurso extraordinário interposto por Francelina Rufino do Nascimento e outro, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal c/c artigo 1.029, inciso II do Código de Processo Civil, contra acórdão exarado pela 2ª Câmara Cível desta Comarca, assim ementado:
Apelação cível. Ação indenizatória. Inovação recursal. Não ocorrência. Nulidade por uso de prova emprestada. Rejeitada. Direito ambiental. Construção de Usina Hidrelétrica. Concessionária de serviço público. Responsabilidade objetiva. Nexo de causalidade entre as obras da requerida e os danos causados à autora. Recurso desprovido.
Não constitui inovação recursal, se a matéria posta tenha sido discutida e decidida na instância a quo.
Inexiste nulidade pelo uso de prova emprestada, quando a parte teve oportunidade de se manifestar sobre esta, a qual foi, portanto, submetida ao contraditório.
Não ficando comprovado que, após a abertura das comportas da Usina de Santo Antônio, houve o agravamento da cheia do rio Madeira no imóvel da lide, afasta-se o nexo de causalidade com os danos verificados no imóvel decorrentes apenas da cheia do rio.
Em suas razões, os recorrentes apontam como dispositivos violados os arts. 5º, 6º, 37, §6º e 225, § 3º, todos da CF; o art. 14, §1º, da Lei n. 6.938/1981, bem como os artigos 2º, 3º c/c art. 17, da Lei n. 12.334/2010, sob a assertiva que no caso há repercussão geral em questões relevantes do ponto de vista econômico/social/político/jurídico, uma vez que se trata de pessoas afetadas diretamente com a alagação ocorrida no 1º semestre de 2014 no município de Porto Velho, decorrente pela instalação da usina hidrelétrica da recorrida Santo Antônio Energia S/A.
Contrarrazões apresentadas pela inadmissibilidade do recurso extraordinário.
Examinados, decido.
No que concerne à alegada violação aos arts. 6º, 37, §6º e 225, § 3º, da CF o seguimento do Recurso Extraordinário encontra óbice na Súmula 279 do STF, segundo a qual “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.”, uma vez que o entendimento foi firmado com base nas provas existentes nos autos, de modo que a modificação dos fundamentos adotados, como pretendem os recorrentes, perpassa necessariamente pelo reexame do conjunto probatório, bem como a análise da legislação infraconstitucional relacionada à matéria (STF, ARE 1099015, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Publicação: 19/12/2017).
Quanto ao art. 5º da CF, embora alegada a afronta à referida norma, a admissão do Recurso Extraordinário encontra óbice na Súmula 284 do STF, isso porque, o recorrente não particularizou o dispositivo constitucional para demonstrar de que modo o teria sido violado pelo acórdão atacado (STF, ARE 1378656 AgR, Relator (a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 06/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-111 DIVULG 07-06-2022 PUBLIC 08-06-2022).

A respeito dos art. 2º, 3º e 17, da Lei 12.334/2010 e do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81, não comporta o recurso extraordinário a análise de legislação infraconstitucional (STF, RE 1111124 AgR, Órgão julgador: Primeira Turma, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Publicação: 20/03/2019).
Ante o exposto, não se admite o Recurso Extraordinário.
Publique-se. Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Processo: 0810232-83.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Origem: 7025365-86.2016.8.22.0001 - PORTO VELHO - 5ª VARA CÍVEL
Agravante: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
Advogado(a): PABLO JAVAN SILVA DANTAS - RO 6650
Advogado(a): CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO 3861
Agravado: ALCIDES FERREIRA SILVA
Advogado(a): JOSE RAIMUNDO DE JESUS - RO 3975
Advogado(a): INGRID OLIVEIRA CASTRO - RO 9359
Relator: Des. PAULO KIYOCHI MORI
Data distribuição: 01/11/2022 07:03:25
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Santo Antônio Energia S.A. contra decisão prolatada nos autos do cumprimento de sentença promovido por Alcides Ferreira Silva (Processo n. 7025365-86.2016.8.22.0001), nos seguintes termos:
“A parte exequente peticionou nos autos, requerendo a conversão de obrigação de fazer em pagamento por quantia certa, em razão do tempo em o processo está transcorrendo, bem como pela parte ré, não ter cumprido a obrigação devida em sua integralidade (id. 65409315; 59214277).
Pois bem.
A demora na entrega do lote não se deu somente pela parte executada, havendo contratempos, sendo que o exequente permaneceu um tempo privado de sua liberdade, bem como a executada entregou o lote, porém, não conforme o combinado entre as partes, posteriormente, ambas as partes ajuizaram ações em Varas Cíveis distintas, sendo reconhecida a conexão entre elas, após, os autos foram para segunda instância, e por fim, iniciando-se a fase de cumprimento de sentença, vale ressaltar que não existe tempo estimado para encerrar/resolver um processo, além da complexidade dos processos, a cada novo dia, alguém protocola um novo processo no judiciário.
Entretanto, a parte executada não cumpriu em sua totalidade com a obrigação, porém, de forma parcial, conforme id. 57312685.
Em observação, aos autos conexos a esse, a parte executada efetuou o pagamento dos honorários, de forma que não vejo o desinteresse da parte em descumprir com lhe foi ordenado, vejamos:
“Portanto, a perícia infere que os requisitos estipulados na escritura pública guardada no 2º Ofício de Notas e Registro Civil, n. 0150- E, às fls. 066, não foi atendida de forma plena, restando o cumprimento dos seguintes pontos: Preparo de solo para o primeiro plantio da primeira safra e/ou formação de pastagem de acordo com potencial produtivo do lote e atividades da família a serem implementados em toda a área de 10Ha; Cumprido o requisito retro: o Assessoria Técnica Social e Ambiental por 03 (três) anos; o Monitoramento da qualidade de vida; o Reinserção Social; o Cursos de capacitação; […] (id 7340131) (destacamos) Neste ponto entendo que houve um parcial descumprimento da avença, porquanto conforme o perito, o solo se apresentava com vegetação nativa, ou seja, nenhum preparo inicial tinha sido realizado.” (grifo nosso) (Apelação)”
“Segundo o referido documento, a empresa se preocupou em “limpar” e “preparar o solo” em apenas 02 (DOIS) dos 10 (DEZ) hectares que, segundo o acordo, deveriam ser destinados à produção. (petição id. 59214281)”.
Ademais, a conversão de obrigação de fazer para pagamento em quantia certa por perdas e danos, é convertida de forma excepcional, em caso de impossibilidade do seu cumprimento ou quando o credor assim requerer, por ora, indefiro o pedido, entendo que a demora lhe causa desconforto, porém, é medida excepcional, podendo ser pleiteado em momento oportuno, no caso da parte executada descumprir a obrigação.
Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.
Assim, nos termos da sentença e decisões exaradas nos autos e do art. 536 do CPC, fica a parte demandada/executada intimada a cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, sob pena de conversão em perdas e danos.
Fica ainda advertida de que caso descumpra injustificadamente a referida decisão, incidirá nas penas de litigância de má-fé, sem prejuízo ainda da sua responsabilização por crime de desobediência, nos termos do § 3º do art. 536 do CPC.
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.”
Narra que foi firmado entre as partes acordo para entregar área de reserva legal em condomínio (40ha) e lote de produção (10h), com benfeitorias (casa, abastecimento de água domiciliar, energia elétrica, fossa asséptica e acessos).
Aduz que, uma vez na posse da área, o agravado receberia assistência técnica social e ambiental por três anos, monitoramento da qualidade de vida, reinserção social e reorganização da atividade produtiva, cursos de capacitação, preparo de solo para o primeiro plantio da primeira safra e formação de pastagem de acordo com potencial produtivo do lote e atividade da família, havendo, ainda, obrigação de natureza pecuniária (R$ 8.370,00) a ser cumprida em 07 parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias úteis após a mudança para o lote do reassentamento.
Afirma que o cumprimento da obrigação depende exclusivamente que o agravado assuma o imóvel doado, destacando que foram colocadas dificuldades pelo causídico deste, pois primeiro se requereu que o lote n. 08, recebido, fosse trocado pelo lote n. 21, sob a exigência de reforma e, posteriormente, submetido o imóvel a uma nova reforma, pleiteou-se a conversão em pecúnia.
Assevera que a obrigação já foi integralmente cumprida quanto à etapa anterior à imissão na posse, o que ficou incontroverso, uma vez que o próprio agravado alega que resta o adimplemento quanto à preparação do solo de toda a área para plantio e que o lote de reserva legal

não compõe área única, junto ao lote de produção, mas está em área apartada, isto é, em condomínio com outras áreas – como tinha sido acordado, aliás.
Defende que o agravado age de má-fé ao induzir o juízo no sentido de que seria necessário o preparo de 10ha, pois dentro desse perímetro existem outras benfeitorias, a saber, a residência de moradia, as cercas, a fossa séptica, etc.
Argumenta que o agravado sempre impôs restrições em receber o imóvel e a todo custo busca converter a obrigação em dinheiro.
Diz que o lote de reserva legal é concedido em condomínio, o que equivale dizer que está contíguo a outras áreas destinadas ao mesmo fim, e não ao lote de produção, como quer o agravado.
Aponta que a decisão é genérica, pois não especifica quais os pontos da obrigação se entende pendente de cumprimento, pelo que deve ser reformada, a fim de que haja o devido detalhamento dos itens.
Caso não seja este o entendimento, que se reconheça o cumprimento da obrigação e, ato contínuo, seja determinado ao agravado que agende dia, hora e local para sua mudança para o lote de produção, a ser realizada às expensas do mesmo, devendo informar-lhe para que prossiga na preparação do solo na extensão da área que indicar, com o prazo de 30 (trinta) dias úteis para início do serviço.
Requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e, em antecipação da tutela recursal, seja determinado ao agravado que agende, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a sua mudança para o lote de produção, sob pena de multa diária em importe não inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), mormente para evitar que a área de terras permaneça desocupada e dê azo à nova invasão. No mérito, pede a reforma da decisão agravada.
Examinados.
Decido.
De início, observa-se que o questionamento acerca da (i)legitimidade da recusa do agravado em receber o imóvel e o cumprimento integral ou não da obrigação constante da Escritura Pública e do Termo de Acordo n. 1353/2010, uma vez que adimplemento integral depende apenas de o agravado tomar posse do bem, sendo as demais atividades posteriores à sua imissão, não foram objeto de análise na decisão agravada, uma vez que o juízo a quo apenas consignou nesta o inadimplemento da agravante com base no que já foi decidido nos autos em apenso (Processo n. 7012056-95.2016.8.22.0001) e que, inclusive, foi tomado como razão de decidir quando da prolação do acórdão que gerou o cumprimento de sentença nos autos de origem.
Para ilustrar, cito excerto do referido acórdão:
“Como mencionado na sentença a matéria objeto deste recurso foi abordada no recurso de apelação n. 012056-95.2016.8.22.0001 que julgo concomitantemente ao presente recurso.
Assim, cito a fundamentação exposta naquele apelo:
[...] Adentrando no mérito entendo que necessário nos atermos inicialmente ao negócio jurídico celebrado entre as partes.
Restou cediço que celebraram “escritura pública de acordo indenizatório para desocupação de imóvel, desapropriação de benfeitorias e oturas avenças” (id. 2850475, 2850398 e 2850402).
Essa relação jurídico está sendo objeto de execução também nos autos n. 7025365-86.2016.8.22.0001, que foi a mim distribuído e que julgo conjuntamente.
[...]
Constou na referida escritura pública versava sobre a desocupação de imóvel porquanto englobava os planos da concessionária apelante, sendo que era oferecido outro imóvel aos apelados com uma série de condições e vantagens.
[...]
Então, entendo que efetivamente se estabelece um questionamento se a recusa do consignado em receber o imóvel é legítima ou não, ou seja, se houve o descumprimento de alguma obrigação constante no instrumento de acordo entre as partes e se a apelante estava agindo em conformidade com a avença no que se refere ao imóvel ofertado.
Para dirimir essa questão foi realizada uma perícia judicial completa e exaustiva no id 7340131 sobre a questão. Vejamos o teor do referido laudo pericial:
[...]
Conforme exposto no laudo supracitado e mencionado pelo juizo a quo, o imóvel atendia integralmente os requisitos estabelecidos na escritura pública firmada entre as partes, não havendo irregularidades.
Ocorre que não se constatou o preparo da terra para atividades agrícolas em relação à primeira safra, bem como a posterior assistência após o plantio, além de atualmente encontrar-se o imóvel invadido por terceiros e necessitar de reparos na edificação diante da depreciação regular pelo uso.
No entanto, estou parcialmente de acordo com a conclusão da sentença no sentido de que a invasão e a depreciação realmente não podem ser debitadas à apelante.
Porém, analisando detidamente o laudo pericial vejo que sua obrigação não foi cumprida rigorosamente, na íntegra, em conformidade com a avença celebrada com o apelado no que se refere ao preparo devido do solo.
[...]
Portanto, a perícia infere que os requisitos estipulados na escritura pública guardada no 2º Ofício de Notas e Registro Civil, n. 0150-E, às fls. 066, não foi atendida de forma plena, restando o cumprimento dos seguintes pontos:
Preparo de solo para o primeiro plantio da primeira safra e/ou formação de pastagem de acordo com potencial produtivo do lote e atividades da família a serem implementados em toda a área de 10Ha;
Cumprido o requisito retro:
o Assessoria Técnica Social e Ambiental por 03 (três) anos;
o Monitoramento da qualidade de vida;
o Reinserção Social;
o Cursos de capacitação; […] (id 7340131) (destacamos)
Neste ponto entendo que houve um parcial descumprimento da avença, porquanto conforme o perito, o solo se apresentava com vegetação nativa, ou seja, nenhum preparo inicial tinha sido realizado.
Ora, se o momento era o de entrega do imóvel conforme o acordo celebrado e nenhum preparo do solo tinha sido providenciado, sequer iniciado, entendo que não se pode dizer que a apelante cumpriu integralmente o avençado.
A alegação de que essas obrigações se aperfeiçoavam após a entrega do imóvel entendo inadequadas, porquanto se a família ou a pessoa deveria ser reassentada, deveria desde o início ser estabelecidas as condições para sua subsistência.

Como se admitir que a pessoa aceite o imóvel sem nenhum preparo da terra, para depois se iniciar essas providências pela concessionária. E nesse interregno de tempo, não vejo qual seria a atividade produtiva dos reassentados.
[...]
Como visto foi reconhecido que a apelada efetivamente descumpriu a Escritura Pública Protocolo 00015297 e Proposta de Termo de Acordo n.º 1353/2010, de modo que trazendo esse reflexo para o caso presente se conclui que os pleitos formulados na presente ação devem ser procedentes.
Assim, deve ser cumprida a obrigação de fazer constante na avença, de modo a avença celebrada entre as partes deve ser cumprida na íntegra, desde a entrega do imóvel até o início, no mínimo, das providências atinentes ao preparo do solo para cultivo."
Destarte, infere-se que resta inviável a reanálise, por esta Corte, das referidas matérias, tendo-se como prejudicada a apreciação também do pedido de antecipação da tutela recursal, pois interligados, devendo o recurso ser conhecido apenas parcialmente, no que diz respeito à alegada nulidade da decisão agravada, porquanto genérica, sendo necessária a declinação específica de quais os pontos da obrigação se entende pendente de cumprimento.
Pois bem. Quanto ao pedido de efeito suspensivo, o inciso I do artigo 1.019, do Código de Processo Civil/2015 autoriza ao julgador a sua concessão ao agravo quando estiverem presentes os pressupostos legais (art. 300), quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
O primeiro significa a plausibilidade da existência do direito, a verossimilhança fática independente de produção de prova, "fumus boni iuris". Já o segundo trata do periculum in mora, verificado quando se constata que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional pode trazer dano à parte ou risco ao resultado útil do processo.
No presente caso, observa-se que na decisão agravada, ainda que de forma concisa, houve a transcrição das obrigações ainda não implementadas, de modo que ausente o requisito da probabilidade do direito, razão pela qual não concedo o efeito requerido.
Nos termos do art. 1.019, inc. II, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias.
Notifique-se o juiz da causa sobre esta decisão, bem como para que preste as informações que entender necessárias, servindo o presente como ofício.
Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.
Publique-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022
Gabinete Des. Kiyochi Mori / Desembargador(a) PAULO KIYOCHI MORI
Relator

Processo: 7003915-05.2021.8.22.0004 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Origem: Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO 6673
Advogado(a): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO 6676
Apelados: IVANI DE OLIVEIRA TELES e outros
Advogado(a): KARIMA FACCIOLI CARAM - RO 3460
Advogado(a): CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL - RO 8923
Advogado(a): EDER MIGUEL CARAM - RO 296412
Relator: Des. PAULO KIYOCHI MORI
Data distribuição: 14/07/2022 11:54:53
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Banco do Brasil S.A. (ID 16549053), subscrito por SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB/RO 6673-A, advogado sem procuração nos presentes autos.
Assim, intime-se o apelante para apresentar a procuração acompanhada do ato constitutivo válido a fim de regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 76, § 2º, inciso I, do CPC/2015.
Publique-se.
Intime-se.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022
Desembargador PAULO KIYOCHI MORI
Relator

Processo: 0810665-87.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Origem: 7002154-91.2021.8.22.0018 - Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Agravante: ANTONIO PONTES
Advogado(a): RENATO PEREIRA DA SILVA - RO 6953
Agravados: APARECIDA PAULINO DA SILVA e outros
Relator: Des. Alexandre Miguel
Data distribuição: 27/10/2022 10:11:50
DECISÃO
Vistos.
A. P. agrava de instrumento da decisão (ID. 82846362 - Pág. 1-2) proferida nos autos da ação declaratória de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens que
"[...]As partes concordam com a data da união e dissolução, sendo de novembro de 2011 até o dia 13/08/2021.
No entanto, discordam quanto a partilha de bens, dívidas e direitos.
Em síntese, a discussão gira em torno dos imóveis:

a) Lote Urbano nº 15, Quadra 07, Setor 01, Cadastro Imobiliário nº 001.015.0007, com área de 525m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Rua Benedito Laurindo Gonçalves nº 587, contendo uma edificação residencial em madeira com 48m² (quarenta e oito metros quadrados), conforme Ficha Cadastral juntada no anexo VI, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
b) Lote Urbano nº 10, Quadra 08, Setor 03, Cadastro Imobiliário nº 003.010.0008, com área de 540m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), localizado na Rua Duque de Caxias nº 260, conforme Ficha Cadastral juntada no anexo VI, avaliado em 50.000,00 (cinquenta mil reais);
c) imóvel 774, Quadra 10/002A, com área de 900m² (novecentos metros quadrados), localizado na Rua Almirante Tamandaré nº 940, Parecis-RO.
Pois bem.
1. Informa a requerente ao ID. 66369748, que o requerido promoveu a venda do imóvel a) Lote Urbano nº 15, Quadra 07, Setor 01, Cadastro Imobiliário nº 001.015.0007, com área de 525m², para a senhora Salvina Lemes da Silva. Desta forma, pugna para que o requerido deposite em juízo o valor recebido da venda do imóvel.
Pois bem, considerando a informação trazida pela requerente, intime-se com urgência o requerido ANTONIO PONTES, para que informe sobre a venda do imóvel, bem como deposite em conta judicial vinculado aos autos o dinheiro já recebido, e as parcelas futuras.
Advirto que devem as partes colaborarem para o deslinde dos autos, abstendo de petições meramente protelatórias. A honestidade intelectual deve pautar todos os atos jurídicos. A Máquina deve ser movida somente quando houver mínimo de subsídio para tanto. Por derradeiro, demais teses eventualmente suscitadas apenas com fito de “atrasar” o julgamento dos autos, serão tidos como protelatórios.
2. Na mesma oportunidade, intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo 10 (dez) dias.
Sendo o caso, devem arrolar as testemunhas e indicar os endereços completos para análise da necessidade da audiência de instrução ser designada neste Juízo ou apenas a expedição de carta(s) precatória(s).
Consigno ainda, que caso as partes não tenham acordo acerca da partilha de bens, este juízo levará em consideração as provas produzidas nos autos e será decidido de acordo com o regramento legal estampado no ordenamento jurídico e entendimentos jurisprudenciais.” (g.n.)
O agravante pugna pela concessão da gratuidade.
Sustenta que não foi considerado pelo magistrado singular que a venda do referido imóvel em que se determinou o depósito do valor recebido se deu antes do término da união estável ocorrida em 13/08/2021.
Ressalta que o lote foi adquirido em 15/02/2012 por si sem que se tenha efetivado qualquer benfeitoria, não dependendo de outorga uxória para a venda que ocorreu em 19/03/2021 pelo valor de R$ 80.000,00, recebido em 08/11/2021.
Aduz que hoje se encontra em tratamento de saúde em que diagnosticado com câncer do rim e que com o valor recebido com a venda do imóvel adquiriu outro imóvel na cidade de Cacoal em 10/10/2022 no valor de R$ 90.000,00, o qual se encontra alugado permitindo ao agravante ter uma renda para sua sobrevivência.
Pede a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada e, no mérito, a sua reforma para dispensar a realização do depósito judicial ou, subsidiariamente, a substituição do lote vendido pelo adquirido localizado na Rua Bom Jardim, 1090, bairro Habitar Brasil, Cacoal.
Examinados, decido.
O pedido de gratuidade efetivado pelo agravante ainda não foi objeto de análise do juízo singular, o que enseja o deferimento nesse momento apenas para conhecimento do recurso.
O agravante afirma e comprova que efetuou a venda do referido lote nº 15, Quadra 07, Setor 01, pelo valor de R$ 80.000,00 e que referido valor foi utilizado para adquirir outro imóvel localizado à Rua Bom Jardim, 1090, Bairro Habitar Brasil, em Cacoal, no valor de R$ 90.000,00.
Enfatiza que não dispõe mais do valor o que impede o depósito judicial, mas apresenta como substituição o imóvel adquirido de valor inclusive maior que o alienado.
A meu ver, deve o agravante não dispor do bem indicado por si, localizado na Rua Bom Jardim, 1090, Bairro Habitar Brasil, em Cacoal para garantir possível partilha caso o magistrado singular assim entenda.
Com as provas trazidas pelo agravante presentes estão os requisitos para a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada, pois não dispõe do valor e se encontra em situação grave de saúde.
Posto isso, defiro o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada para afastar o depósito judicial.
Intime-se a agrava para querendo apresentar contrarrazões no prazo legal.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.
Comunique-se o juiz da causa servindo esta como ofício.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Desembargador Alexandre Miguel
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 7006803-41.2021.8.22.0005 - Recurso Especial em Apelação
Origem: 7006803-41.2021.8.22.0005-Ji-Paraná / 5ª Vara Cível
RECORRENTE: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
Advogado : Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/RO 9347)
RECORRIDO: L. M. dos S. representado por M. R. dos S.
Advogada : Larissa Moreira do Nascimento (OAB/RO 10928)
Advogado : Robson Ferreira Pêgo (OAB/RO 6306)
Relator : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
Interposto em: 31/10/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 7021949-37.2021.8.22.0001 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação
Origem: 7021949-37.2021.8.22.0001-Porto Velho / 1ª Vara Cível
RECORRENTE: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A
Advogado : Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB/RO 5546)

RECORRIDOS: Ieibe Araújo Ribeiro e outros
Advogada : Poliana Souza dos Santos Ramos (OAB/RO 10454)
Advogado : Robson José de Oliveira (OAB/RO 4374)
Advogada : Elisângela Gonçalves Batista (OAB/RO 9266)
Relator : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
Interpostos em 01/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.
Processo: 7020439-86.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL (PJE)
ORIGEM: 7020439-86.2021.8.22.0001 - Origem: Porto Velho - 3ª Vara Cível
EMBARGADOS/APELANTES: ROSA MARTINS DA SILVA, NATANAELA MARTINS PEREIRA DA SILVA, I. S. M., L. M.
Advogada: POLIANA SOUZA DOS SANTOS RAMOS – RO10454
Advogado: ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA – RO4374
Advogada: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266
EMBARGANTES/APELADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. REDE ENERGIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Relator: DESEMBARGADOR TORRES FERREIRA
Interpostos em: 23/08/2022
DESPACHO
Nos termos do art. 1.024, § 3º, do CPC, recebo os embargos de declaração opostos por ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A como agravo interno e determino a intimação da embargante para complementar as razões recursais, recolher e comprovar o preparo recursal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.
Com o cumprimento do comando acima, intime-se a parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso.
Após, volte-me concluso para deliberações.
Cumpra-se.
Porto Velho/RO, data de assinatura no sistema.
Desembargador TORRES FERREIRA
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 0810158-29.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Origem: 7065923-90.2022.8.22.0001 - Porto Velho/5ª Vara Cível
AGRAVANTE: MARIA GUIDA SILVA VIDAL
Advogado(a): MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO - RO4332-A,
Advogado(a): WELINTON RODRIGUES DE SOUZA - RO7512-A,
Advogado(a): MARCELO MALDONADO RODRIGUES - RO2080-A,
Advogado(a): DIMAS VITOR MORET DO VALE - RO11488-A
AGRAVADO: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Relator: Desembargador TORRES FERREIRA
Data distribuição: 17/10/2022 16:21:20
Despacho
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA GUIDA SILVA VIDAL contra decisão proferida pelo juízo da 5ª Vara Cível da comarca de Porto Velho, na ação de tutela de urgência cautelar de caratér antecedente c/c danos morais c/c pedido liminar n. 7065923-90.2022.8.22.0001.
Combate a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita.
Afirma ser professora da rede estadual de ensino e que fez declaração expressa de que não possui condições de pagar as custas do processo, tendo acostado comprovantes de declaração anual de rendimento, seu CNIS, sua CTPS, demonstrando não ter outros vínculos empregatícios e seus contracheques dos últimos três meses, que mostram uma média de recebimento líquido de R$4.055,02 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e dois centavos).
Aduz ter apresentado, como despesas mensais, demonstrativo do financiamento de dois veículos da família, fatura do cartão de crédito, o que compromete por completo a sua renda.
Requer, liminarmente, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, determinando-se o prosseguimento do feito sem o recolhimento das custas e despesas processuais. No mérito, pede o seu provimento, reformando-se a decisão agravada.
É o relatório.
Decido.
Nos termos da Constituição Federal, a assistência judiciária é devida somente àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV).
Acerca do tema, adotando o posicionamento do STJ no AgRg no AResp 422555, de relatoria do Ministro Sidnei Benetti e nos Edcl no AResp 571737, de relatoria do Ministro Luiz Felipe Salomão, esta Corte, à unanimidade, pacificou o entendimento sobre a concessão da gratuidade nos seguintes termos:
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. A simples declaração de pobreza, conforme as circunstâncias dos autos, é o que basta para a concessão do benefício da justiça gratuita, porém, por não se tratar de direito absoluto, uma vez que a afirmação de hipossuficiência implica presunção juris tantum, pode o magistrado exigir prova da situação, mediante fundadas razões de que a parte não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0011698-

29.2014.8.22.0000. Relator: Des. Raduan Miguel Filho. Data de Julgamento: 05/12/2014. Publicado em 17/12/2014). (destaquei).
É cediço que a previsão constitucional e legal resguarda o direito à assistência judiciária gratuita a quem dela necessite e que será deferida a quem comprovar a insuficiência de recursos.
O CPC, em seu art. 99, §2º, estabelece que o julgador poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Sobre o tema, este. e. TJRO e o C.STJ tem assim se manifestado:
Agravo interno. Assistência judiciária gratuita. Indeferimento de plano. Prazo para recolher. Recurso provido. O pedido de gratuidade de justiça somente poderá ser negado se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício. Antes do indeferimento, o juiz deve determinar que a parte comprove a alegada hipossuficiência - art. 99, § 2º, do CPC/2015. [APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7001629-29.2018.822.0014, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Sansão Saldanha, Data de julgamento: 18/11/2021]. - Destaquei.
RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO EM RECURSO. INDEFERIMENTO DE PLANO. IMPOSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. ART. 99, § 2º, DO CPC/2015. RECOLHIMENTO EM DOBRO. NÃO CABIMENTO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se é possível ao magistrado indeferir, de plano, o pedido de gratuidade de justiça, sem a abertura de prazo para a comprovação da hipossuficiência, e, por consequência, determinar o recolhimento em dobro do preparo do recurso de apelação. 3. Hipossuficiente, na definição legal, é a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com escassez de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios (art. 98, caput, do CPC/2015). 4. O pedido de gratuidade de justiça somente poderá ser negado se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício. Antes do indeferimento, o juiz deve determinar que a parte comprove a alegada hipossuficiência (art. 99, § 2º, do CPC/2015). 5. Indeferido o pedido de gratuidade de justiça, observando-se o procedimento legal, o requerente deve ser intimado para realizar o preparo na forma simples. Mantendo-se inerte, o recurso não será conhecido em virtude da deserção. 6. Somente no caso em que o requerente não recolhe o preparo no ato da interposição do recurso, sem que tenha havido o pedido de gratuidade de justiça, o juiz determinará o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, 4º, do CPC/2015). 7. Na situação dos autos, a Corte local, antes de indeferir o pedido de gratuidade de justiça, deveria ter intimado a recorrente para comprovar a incapacidade de arcar com os custos da apelação. 8. Recurso especial provido. (REsp 1787491/SP. Min. CUEVA, Ricardo Villas Bôas, julg. 9/4/2019) - Destaquei.
Eis o magistério de Cassio Scarpinella Bueno sobre o tema:
"(...) O pedido somente será indeferido, é o que dispõe o § 2º do art. 99, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade. Mesmo assim, cabe ao magistrado, antes de indeferir o pedido, determinar o interessado que comprove o preenchimento dos pressupostos respectivos, o que, não estivesse escrito, derivaria suficientemente não só do modelo constitucional, mas, também, dos arts. 6º e 10." (Curso sistematizado de direito processual civil - vol. 1 - 9ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, pág. 505 – grifou-se).
Ante o exposto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a recorrente comprove a alegada hipossuficiência financeira atual, de acordo com o art. 99, §2º, do CPC, apresentando, sem prejuízo de outros documentos, os extratos bancários dos últimos 03 meses, de todas as instituições que possua vínculo, certidão dos cartórios de imóveis, etc, sob pena de não concessão das benesses da gratuidade.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho/RO, data de assinatura no sistema.
Desembargador Torres Ferreira
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 0807820-82.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Origem: 7001322-60.2022.8.22.0006 - Presidente Médici/Vara Única
Agravante: ANTONIO WALTER MALTAROLO
Advogado(a): MATHEUS CUSTODIO DE OLIVEIRA - SP 387062
Agravado: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogado(a): EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO 2930
Relator: Des. KIYOCHI MORI
Data distribuição: 15/08/2022

_____

DECISÃO Vistos.
ANTÔNIO WALTER MALTAROLO interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, em face de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP que negou a antecipação da tutela de urgência para a declaração de impenhorabilidade da sua pequena propriedade rural.
É do seguinte teor a decisão recorrida:
"... Analisando os autos, verifico que não há elementos que possam ensejar no deferimento da tutela,uma vez que os elementos probatórios juntados, a priori, não autorizam concluir, em sede de cognição sumária, própria desta fase processual, o direito alegado. Nota-se que o objeto da presente ação se discute em outras duas ações processuais (0032499-12.2009.8.22.0009 e 0000281-03.2010.8.22.0006), sendo que um deles já está em fase de cumprimento de sentença. Alias, há informação sobre eventual ocorrência de preclusão da matéria do objeto destes autos, tendo em vista que nos autos n. 0032499-12.2009.8.22.0009, já houve decisão em sede de Embargos à Adjudicação acerca da matéria que se pretende discutir nesta demanda. Quanto ao pedido de retirada do nome dos órgãos de proteção de crédito, verifico que o pedido não merece deferimento. Analisando os autos de execuções, nota-se que as partes pactuaram contratos as quais estão devidamente assinado pelos mesmos, bem como, foram realizadas diversos acordos com intuito de conceder a parte autora a possibilidade de satisfazer a obrigação imposta sem precisar proceder com a penhora da sua propriedade rural. Todavia, constatou-se que o autor sempre se esquivou de cumprir com tais obrigações, restando por fim proceder com a penhora do bem imóvel. Salienta-se que ainda há valores a serem pagas, não tendo nenhuma razão de retirar o nome dos órgãos de proteção de crédito. Nesse sentido, não é possível alegar a existência de verossimilhança das alegações, vez que os documentos juntados nos autos não demonstrem, por ora, a existência do direito pleiteado. Desta forma, para fins de concessão liminar entendo frágeis os elementos relativos ao perigo de dano irreparável ou de difícil

reparação.Ademais, o aludido pedido se confunde com o mérito da demanda, necessitando oportunizar e respeitar o contraditório e a ampla defesa. Por estas razões, indefiro o pedido de tutela…".
A ação, na origem, de n. 7001322-60.2022.8.22.0006, versa sobre a declaração de impenhorabilidade de imóvel promovida pelo agravante e em que pede o provimento do agravo para a desconstituição da penhora recaída sobre o Imóvel de Matrícula n. 4560, exclusão do nome dos órgãos de proteção ao crédito e a suspensão dos Cumprimento de Sentença n. 0032499-12.2009.8.22.0009, Execução de Título Extrajudicial n. 0000281-03.010.8.22.0006 até que a impenhorabilidade seja julgada. ,
O recurso foi distribuído a este Relator em 15/08/2022.
Contudo, ao e. Desembargador Raduan Miguel foi distribuído o recurso de Agravo de Instrumento n. 0804960-11.2022.8.22.0000, em 26/05/2022, tendo como agravante a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul Rondoniense e agravado Antônio Walter Matarolo, sendo interposto no autos de n. 0032499-12.2009.8.22.0009.
Vê-se, portanto, que o primeiro julgador a conhecer da matéria foi o Desembargador Raduan Miguel, situação na qual observa-se a prevenção do julgador, nos termos dos artigos 142, caput, do Regimento Interno desta Corte, in verbis:
Art. 142. O desembargador que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de 1º (primeiro) grau, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, conexa ou continente, e nos processos de execução dos respectivos julgados.
Ante o exposto, remetam-se os autos à Vice-Presidência para as deliberações e providências necessárias à espécie.
Publique-se.
Porto Velho, novembro de 2022.
Desembargador Kiyochi Mori
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROCESSO: 0810817-38.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
ORIGEM: 7073307-07.2022.8.22.0001 - Porto Velho / 10ª Vara Cível
AGRAVANTE: DANIEL MORAIS DE SOUZA
ADVOGADA: ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA - RO4632
ADVOGADA: JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR - RO4156
ADVOGADO: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA - RO4558
AGRAVADO: ADILSON DA COSTA LIMA
RELATOR: DES. KIYOCHI MORI
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/11/2022

_____
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Daniel Morais de Souza contra decisão prolatada nos Autos n. 7073307-07.2022.8.22.0001, por meio da qual se deferiu a tutela antecipada requerida em caráter antecedente para determinar a busca e apreensão do veículo, condicionando-a, contudo, ao depósito de caução.
Examinados.
Decido.
Considerando o teor da certidão de ID n. 17828657 - Pág. 1, certifique a Coordenadoria se houve a compensação bancária do recolhimento do preparo.
Após, venham os autos conclusos para análise.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Desembargador PAULO KIYOCHI MORI
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 7033749-67.2018.8.22.0001 - Agravo em Recurso Especial em Apelação
Origem: 7033749-67.2018.8.22.0001 - Porto Velho / 4ª Vara Cível
Agravante: Casaalta Construções Ltda.
Advogada : Larissa Leopoldina Piaceski (OAB/RO 7521)
Advogada : Flaviana Letícia Ramos Moreira (OAB/RO 4867)
Advogada : Gabrielly Rodrigues (OAB/RO 7818)
Agravados: Rodrigo César Casara Fernandes e outra
Advogada : Taciane Cristine Garcia dos Santos Almeida (OAB/RO 6356)
Advogado : Carlos Ribeiro de Almeida (OAB/RO 6375)
Advogada : Roberta Agnes Casara Fernandes de Aguiar (OAB/RO 6352)
Relator : DES. VICE-PRESIDENTE DO TJ/RO
Interposto em 03/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1042, § 3º ambos do CPC, ficam o(s) agravado(s) intimado(s) para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo em Recurso Especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 0006329-51.2014.8.22.0001 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação
Origem: 0006329-51.2014.8.22.0001-Porto Velho / 10ª Vara Cível
RECORRENTES: Janaína Rodrigues e outro
Advogada : Aline Quintanilha Sousa Mathias (OAB/RN 16965)
Advogado : Geórgio Célio da Silva Sousa (OAB/RN 18562)

Advogado : Isac Neris Ferreira dos Santos (OAB/RO 4679)
Advogada : Danubia Rocha Pacheco (OAB/RN 8889)
Advogado : Augusto de Almeida Maia (OAB/RO 7390)
RECORRIDA: Santo Antônio Energia S/A
Advogado : Francisco Luis Nanci Fluminhan (OAB/RO 8011)
Advogada : Luciana Mascarenhas Vasconcelos (OAB/SP 315618)
Advogada : Rafaela Pithon Ribeiro (OAB/BA 21026)
Advogado : Rafael Aizenstein Cohen (OAB/SP 331938)
Advogada : Priscila Raiana Gomes de Freitas (OAB/RO 8352)
Advogado : Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)
Advogado : Clayton Conrat Kussler (OAB/RO 3861)
Advogada : Bruna Rebeca Pereira da Silva (OAB/RO 4982)
Advogada : Luciana Sales Nascimento (OAB/RO 5082)
Relator : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
Interpostos em 31/10/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos especial e extraordinário, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 0803275-66.2022.8.22.0000 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Origem: 7021796-77.2016.8.22.0001-Porto Velho / 2ª Vara Cível
Recorrente: Ranilson Lira Brayner
Advogado : Rodrigo Borges Soares (OAB/RO 4712)
Advogado : Harlei Jardel Queiroz Gadelha (OAB/RO 9003)
Recorrida: Associação Alphaville Porto Velho
Advogada : Morghanna Thalita Santos Amaral Ferreira (OAB/RO 6850)
Advogado : Marcos Donizetti Zani (OAB/RO 613)
Relator : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
Interposto em 31/10/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

Processo: 7000604-78.2022.8.22.0001 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Origem: Porto Velho - 1ª Vara Cível
Apelante: M. M. V. N. D. S.
Advogado(a): FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO 8173
Apelado: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI - RO 6640
Relator: Des. JOSE TORRES FERREIRA
Data distribuição: 03/08/2022 12:01:10
DESPACHO
Vistos,
Compulsando os autos com acuidade, constatei que a apelante indicou que não procedeu com recolhimento do preparo por ter sido contemplada com deferimento da gratuidade por parte do juízo a quo.
Ocorre que a indicação na sentença não condiz a marcha processual, onde todas as custas foram devidamente recolhidas após o indeferimento pleiteado à inaugural.
É certo que o atual cenário dos autos inviabiliza o processamento deste recurso sem que seja comprovada hipossuficiência ou sem que seja recolhido o preparo devido. Neste sentido:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL –DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA DE OFÍCIO AOS RÉUS – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA – REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE – CAUSA MADURA. ART. 1013, § 3º - RESISTENCIA – LITIGIOSIDADE DO PROCEDIMENTO CARACTERIZADA - DO INVENTARIANTE SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Não é possível a concessão de gratuidade de justiça de ofício, consoante se infere do art. 99 do CPC. Assim impõe-se a revogação do benefício concedido na sentença, e sua condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais.
(TJ-MT - AC: 00003391420138110036 MT, Relator: SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Data de Julgamento: 05/05/2020, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/05/2020) – Destaquei.
Ante o exposto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a apelante comprove sua hipossuficiência financeira atual, de acordo com o art. 99, §2º, do CPC, apresentando, por exemplo, extrato(s) bancário(s) dos últimos 03 (três) meses das contas de seus genitores, bem como, a última declaração de imposto de renda junto à Receita Federal, DETRAN e IDARON, ou comprove o recolhimento do preparo, sob pena de seu indeferimento e deserção.
Após transcurso do prazo, devolvam-me conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho – RO, data da assinatura no sistema.
Desembargador Torres Ferreira
Relator

Processo: 0803159-60.2022.8.22.0000 - Agravo Interno (202)
Origem: 7033380-10.2017.8.22.0001 - Porto Velho - 3ª Vara Cível
Agravante: Luciene Dos Reis Santos - Me E Outros
Advogado: Defensoria Pública Do Estado De Rondônia
Agravado: Cooperativa De Credito Rural De Porto Velho Ltda
Advogado : Wyliano Alves Correia (OAB/RO 2715)
Relator: Des. Jose Torres Ferreira
Interposto em 22/08/2022
DESPACHO
Vistos,
Por não terem sido apresentados os documentos necessários e requisitados para comprovar a hipossuficiência, indefiro a gratuidade do agravo interno.
Oportunizo o recolhimento e comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de deserção.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho – RO, data de assinatura no sistema.
Desembargador Torres Ferreira
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 7000655-55.2019.8.22.0014 - Recurso Especial em Apelação
Origem: 7000655-55.2019.8.22.0014-Vilhena / 4ª Vara Cível
Recorrente: Solange Bertucci
Advogado : Mario César Torres Mendes (OAB/RO 2305)
Advogado : Eduardo Lobianco dos Santos (OAB/RO 11773)
Recorrido: Leandro Ferreira de Oliveira
Advogado : Sérgio Abrahao Elias (OAB/RO 1223)
Relator: DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
Interposto em 03/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

Processo: 0807810-38.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
Origem: 7003067-81.2022.8.22.0004 - Ouro Preto do Oeste - 2ª Vara Cível
AGRAVANTE: G. S. B.
Advogada: CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL - RO8923
AGRAVADAS: L. G. E., A. J. G. S. e A. V. G. S.
Advogada: ISABELA MARIA PRADO PINHEIRO - OAB RO12429
Advogada: NATALY FERNANDES ANDRADE - OAB RO7782
Relator: Des. Alexandre Miguel
Data distribuição: 13/08/2022
DECISÃO
Vistos.
G. S. B. agrava de instrumento da decisão (ID. 79682344 - Pág. 1-4) proferida nos autos da ação de divórcio c/c arrolamento de bens, guarda, alimentos provisórios e definitivos que fixou alimentos provisórios as menores em 50% do salário mínimo devidos desde a citação.
Sustenta em suas razões recursais que é lavrador, vivendo de diárias, tendo constituído nova família, a qual está à espera de um bebê, auferindo renda em torno de 1 salário mínimo, não detendo condições de arcar com o valor dos alimentos provisórios fixados.
Ressalta que sua atual companheira também é lavradora, não conseguindo trabalhar devido a gestação, sobrevivendo dos ganhos do companheiro agravante, o qual tem que arcar com os exames, consultas médicas e enxoval do bebê.
Acresce que paga mensalmente as filhas o valor de R$ 300,00, não havendo nada nos autos que demonstre que pode arcar com montante maior, eis que o valor corresponde a 25% do salário mínimo.
Pede a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada e, no mérito, a sua reforma para reduzir os alimentos provisórios para 25% do salário mínimo para ambas as filhas.
Indeferido o pedido de efeito suspensivo (ID. 17023176 - Pág. 1-2).
Contrarrazões pelo não provimento do recurso.
A Procuradoria de Justiça ofertou parecer opinando pelo não provimento do recurso.
Examinados, decido.
O agravante insurge-se quanto ao percentual fixados a título de alimentos provisórios às suas filhas com 07 e 02 anos de idade respectivamente (30/01/2015 e 30/11/2019), dispondo não ter capacidade econômica para pagá-los.
Nos autos se observa que a companheira do agravante está grávida e na carteira de gestante consta que trabalha fora de casa, bem como que as consultas médicas e exames estão sendo feitos na rede pública de saúde, ou seja, sem qualquer gasto para o agravante (ID. 16935572 - Pág. 1-2).
Consta também nos autos de origem que o agravante possui rebanho bovídeo, o que não impede que arque com alimentos provisórios às filhas menores de idade, até porque não demonstrou quais seus gastos reais e seus rendimentos mensais.
Ademais, os alimentos provisórios são meramente estimativos conforme o binômio da necessidade e possibilidade.
As agravadas possuem necessidades presumidas em razão da idade (7 e 2 anos de idade) e a possibilidade do alimentando/genitor ainda pende de comprovação.
É fato que os genitores têm a obrigação de sustentar seus filhos menores, cada qual com a sua possibilidade.

Desta feita, a pretensão de redução do percentual depende da instrução do feito a ser realizada ainda em primeiro grau, a fim de chegar ao valor mais condizente com a situação das partes.
A propósito, o STJ já se manifestou no sentido de que “em sede de medidas liminares de natureza cautelar é naturalmente precário, porquanto lastreado na plausibilidade do direito arguido pela parte, estando essas decisões sujeitas à posterior confirmação ou revogação. Não se pode, por isso mesmo, confundir esse exame, realizado com base em juízo de delibação essencialmente provisório e sumário, com aquele mais profundo e detalhado, próprio da fase de cognição plena e exauriente, a ser proferido por ocasião do definitivo julgamento da lide” (AgRg na MC 17237/MS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 24/04/2012).
A propósito mutatis mutanti já decidi sobre a questão:
“Agravo de instrumento. Alimentos provisórios. Majoração. Parcial provimento. A fixação dos alimentos provisórios deve operarse com prudência e atenta às condições momentâneas do alimentante, devendo considerar o binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante.” (TJRO, AI 080316050.2019.822.0000, de minha relatoria, j. em 07/07/2020)
Posto isso, nego provimento ao recurso.
Transitada em julgado, arquivem-se.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.
Comunique-se o juiz da causa servindo esta como ofício.
Porto Velho, 01 de novembro de 2022.
Desembargador Alexandre Miguel
Relator

Processo n. 0805503-14.2022.8.22.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO (PJE)
Origem 0009612-53.2012.8.22.0001 - Porto Velho - 1ª Vara Cível.
Agravante: Espólio de Alercio Dias
Advogado: Cristopher Capper Mariano De Almeida (OAB/AC 3604)
Agravado: Carlos Alberto Alves Gomes
Advogado: Jose Manoel Alberto Matias Pires (OAB/RO 3718)
Advogado: Gustavo Gerola Marsola (OAB/RO 4164)
Relator Desembargador Torres Ferreira
Distribuição 15/06/2022
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ESPÓLIO DE ALERCIO DIAS contra decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Porto Velho, na ação de execução de título extrajudicial n. 0009612-53.2012.8.22.0001.
Combate a decisão que não acolheu os embargos de declaração e manteve a decisão que reconheceu a fraude à execução e o ato atentatório à dignidade da justiça, com a fixação de multa no montante de 20% do valor atualizado da dívida, bem como a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em razão de ter reconhecido o caráter protelatório dos embargos de declaração.
O agravante pleiteou a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
A gratuidade judiciária foi indeferida, sendo determinado, na mesma decisão, que o agravante recolhesse o valor das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.
Decorreu o prazo determinado, sem manifestação do agravante.
É o relatório.
Decido
Sobre o recolhimento do preparo, assim dispõe o Código de Processo Civil:
Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.
(...)
§ 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.
(...)
§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.
§ 5º É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4º.
Conforme relatado, foi indeferido o pleito de gratuidade judiciária, sendo determinado ao agravante que recolhesse o valor das custas, sob pena de deserção, entretanto, a parte não apresentou resposta no presente recurso.
Desta forma, manifesta a afronta ao art. 1.007 do CPC, o reconhecimento da deserção é medida que se impõe.
Neste sentido, já se manifestou este Tribunal, verbis:
Agravo interno. Agravo de instrumento Justiça gratuita. Hipossuficiência. Não comprovada. Indeferimento. Recolhimento do preparo. Deserção. Recurso não provido.
O pedido de justiça gratuita pode ser formulado a qualquer tempo, todavia, a parte deve trazer elementos indicativos de que sua real situação financeira o impossibilite de arcar com as custas do processo, logo, diante da ausência de comprovação o indeferimento do pleito é medida que se impõe, devendo ser facultado à parte o devido recolhimento do preparo recursal.
Ausente o facultado recolhimento do preparo, julga-se deserto o agravo de instrumento, de que não se conhece, e se nega provimento ao agravo interno.
AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0809235-71.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 10/09/2021
Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Não recolhimento do preparo. Deserção.
1. Após regular intimação, o não recolhimento de custas processuais implica na deserção do agravo. Inteligência do art. 1.007 do CPC.
2. Agravo deserto.

AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0802300-78.2021.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Gilberto Barbosa, Data de julgamento: 22/09/2021
Ante o exposto, não conheço do recurso ante a sua deserção.
Intime-se e cumpra-se.
Porto Velho/RO, data de assinatura no sistema.
Desembargador Torres Ferreira
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 7000958-71.2021.8.22.0023 - Recurso Especial em Apelação
Origem: 7000958-71.2021.8.22.0023-São Francisco do Guaporé / Vara Única
RECORRENTE: Ester da Silva Kister
Advogado: Caio Antunes de Assis (OAB/RO 10963)
RECORRIDA: Adriana Vasconcelos Pereira
Advogado: Tiago do Carmo Mendes (OAB/RO 11023)
Relator : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
interposto em: 27/10/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

Processo: 0808883-79.2021.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJE)
Origem: 7039724-65.2021.8.22.0001 - Porto Velho / 1ª Vara Cível
Agravante: Alexandre José Amaral Alves do Vale
Advogado: Daniel Tadeu Rocha (OAB/SP 404036)
Agravado: Luiz Erineudo Frota Lima
Advogado: Julio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Relator: Des. Torres Ferreira
Distribuído por Sorteio em 20/09/2021
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Alexandre José Amaral Alves do Vale contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho que, nos autos n. 7039724-65.2021.8.22.0001, deferiu a liminar para a imissão imediata na posse do imóvel ao autor, ora agravado, tendo em vista ter arrematado o bem em leilão extrajudicial.
O pedido de efeito suspensivo foi indeferido.
O agravado apresentou contraminuta.
É o relatório.
Decido.
Compulsando os autos originários nesta oportunidade, infere-se já ter sido prolatada sentença na data de 24/08/22, julgando procedente o pedido inicial, sendo que o feito encontra-se em sede recursal aguardando o julgamento do apelo interposto.
Em face do exposto, julgo prejudicado o presente agravo, ante a perda superveniente de seu objeto, o que faço monocraticamente com supedâneo no art. 123, V, do RITJ/RO.
Após o decurso do prazo, ao arquivo.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, data de assinatura no sistema.
Desembargador Torres Ferreira
Relator

Processo: 7001840-40.2019.8.22.0011 Embargos de Declaração em Apelação (PJE)
Origem: 7001840-40.2019.8.22.0011-Alvorada do Oeste / Vara Única
Embargantes : Ronaldo Carlos Falone e outro
Advogado : Rafael Silva Batista (OAB/RO 8472)
Embargado: Ricardo Mendes dos Santos
Advogado : Marcelo dos Santos (OAB/RO 7602)
Advogado : Sidnei Ribeiro de Campos (OAB/RO 5355)
Relator : DES. ISAIAS FONSECA MORAES
Interposto em 27/10/2022
DESPACHO
Vistos,
Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o embargado manifeste-se sobre os embargos de declaração.
Após, volte-me conclusos.
C.
Porto Velho, 1 de novembro de 2022
Desembargador ISAIAS FONSECA MORAES
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 0805184-80.2021.8.22.0000 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Origem: 7001298-35.2018.8.22.0018-Santa Luzia do Oeste / Vara Única
RECORRENTE: Usina Boa Esperança Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado: Guilherme Sacomano Nasser (OAB/SP 216191)

RECORRIDA: Pica Pau Comércio de Maquinas e Implementos Agrícolas Ltda.
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Relator : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
Interpostos em 03/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

Processo: 7002842-02.2020.8.22.0014 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Origem: 7002842-02.2020.8.22.0014/ Vilhena - 1ª Vara Cível
Apelante: NARA LUCIA ABDALLA TICIANELLI DO AMARAL
Advogado: KLEBER WAGNER BARROS DE OLIVEIRA - RO6127
Advogado: EBER ANTONIO DAVILA PANDURO - RO5828
Apelada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Relator: DESEMBARGADOR TORRES FERREIRA
Data distribuição: 28/06/2022 13:55:40
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de recurso de apelação interposto por NARA LUCIA ABDALLA TICIANELLI DO AMARAL em face da sentença prolatada pelo magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena que, nos autos da ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais contra a ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,julgou improcedente o pedido inicial e condenou a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa.
Em suas razões recursais sustenta a apelante merecer reforma a sentença, pois as faturas não foram pagas ante a resistência da apelada na emissão de faturas com os valores corretos. Destaca que a apelada não demonstrou a regularidade do relógio medidor, tendo pugnado pela desistência da prova pericial – ônus que lhe era incumbido, diante da decisão saneadora. Ao final, requer a reforma da sentença no fim de julgar procedente o pedido exordial.
Contrarrazões no Id. 16280387.
É o relatório. DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
No caso, ficou incontroverso que a apelante reputa que o faturamento não correspondeu ao seu efetivo consumo, porém o relógio é um aparelho que indica instantaneamente a quantidade de Kwh consumidos e as faturas revelam que houve leitura mensal do consumo, apresentando dados da leitura anterior e da leitura atual, sendo que nas faturas dos meses seguintes há correspondência dos dados da leitura anterior, indicando sempre uma sequência regular.
Por sua vez, a apelada demonstrou como circunstância se tratar de meses com temperaturas mais quentes, que exigem mais dos aparelhos eletrônicos, elevando o consumo, além da elevação do preço da tarifa.
Ademais, é possível que tenha havido um fluxo maior de clientes em tais meses (final de ano) e, em razão das férias coletivas durante o período de 20/12 a 15/01, a autora pode ter concentrado o atendimento da sua clientela no período que antecedeu o encerramento das atividades, bem como no período de retorno dos atendimentos, de modo que, mesmo estando fechada a clínica por 11 dias em dezembro e por 15 dias em janeiro, é possível que todos os clientes tenham sido atendimentos de forma mais concentrada.
Vale mencionar que as testemunhas confirmaram as férias coletivas, porém não estavam diariamente dentro do estabelecimento para confirmar que não havia algum aparelho ligado na rede elétrica, ou seja, não podem afirmar que não houve consumo.
Embora a apelante mencione que as faturas cobradas estão com valores incorretos, a autora poderia ter pleiteado a consignação em pagamento das quantias que deve em cada fatura.
Desse modo, tenho que a apelada logrou êxito em demonstrar a regularidade da cobrança, não havendo motivos para considerá-la indevida.
A apelada demonstrou ter agido em exercício regular de direito e, por isso, inexiste o dever de indenizar.
Acertada a sentença, não havendo motivos para reforma.
Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Majoro os honorários advocatícios para 12%, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, data de assinatura no sistema.
Desembargador Torres Ferreira
Relator

Processo: 7001940-39.2021.8.22.0006 - APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 7001940-39.2021.8.22.0006 - Presidente Médici/Vara Única
APELANTE: UHISLEI RICARDO DE JESUS
Advogado(a): JOHNE MARCOS PINTO ALVES - RO6328-A
APELADA: ADRIANA LUCIA ARAUJO DA CRUZ
Advogado(a): SARA GESSICA GOUBETI MELOCRA - RO5099-A
Relator: Des. ISAIAS FONSECA MORAES
Data distribuição: 30/09/2022 08:43:05
DESPACHO
Vistos,
UHISLEI RICARDO DE JESUS apela da sentença prolatada pelo juízo da Vara de Única da comarca de Presidente Médici, nos embargos monitórios que opôs em face da apelada ADRIANA LUCIA ARAUJO DA CRUZ.
O apelante, foi intimado para comprovar que litiga com o benefício da AJG ou recolher em dobro o preparo recursal.
Em vez disso, requereu os benefícios da AJG, o que não fez no apelo.
Considerando que o pedido pode ser formulado a qualquer tempo, passo a analisá-lo.

O apelante apresenta apenas despesas e extrato bancário, deixando de comprovar sua renda, de modo que os documentos apresentados não são suficientes para o acolhimento do pedido.
Ademais, considerando a base de cálculo não ser elevada, o valor a ser recolhido não afetará o sustento do apelante.
INDEFIRO o pedido e concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o apelante recolha, em dobro, o preparo recursal.
Saliento que o pedido formulado após o fato gerador que impõe o recolhimento em dobro, não autoriza o recolhimento na forma simples.
Após, volte-me conclusos.
C.
Porto Velho, 1 de novembro de 2022
Desembargador ISAIAS FONSECA MORAES
Relator

Processo: 7002476-19.2022.8.22.0005 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Origem: 7002476-19.2022.8.22.0005/ Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Apelante: FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES SA
Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA - RO5497
Advogado: RAFAEL SILVA COIMBRA - RO5311-A
Apelado: N. F. R.
Advogado: MATHEUS ARAUJO MAGALHAES - RO10377
Advogado: ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA - RO10103
Relator: Des. Alexandre Miguel
Data distribuição: 05/10/2022 09:08:48
DESPACHO
Vistos.
A apelante FRIGORÍFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A, pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita, sem, contudo, apresentar provas da hipossuficiência alegada.
Assim, em especial atenção ao que dispõe o art. 99 do CPC, intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, comprove não possuir condições de arcar com o preparo recursal.
Decorrido o prazo, retornem conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 31 de outubro de 2022.
Desembargador Alexandre Miguel
Relator

Processo: 0802546-40.2022.8.22.0000 - Agravo De Instrumento (202)
Origem: 7002954-57.2018.8.22.0008 - Espigão Do Oeste - 1ª Vara Genérica
Agravante: Cooperativa De Credito De Livre Admissao Do Centro Sul Rondoniense - Sicoob Credip
Advogado: Priscila Moraes Borges (OAB/RO 6263)
Advogado: Eder Timotio Pereira Bastos (OAB/RO 2930)
Advogado: Noel Nunes De Andrade (OAB/RO 1586)
Agravados: Edineia Rodrigues De Souza Coelho E Outros
Advogado: Graziane Maksuelen Musquim (OAB/RO 7771)
Relator: Des. Jose Torres Ferreira
Data Distribuição: 24/03/2022
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP em face da decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste que, nos autos de ação de Execução de Título Extrajudicial, n. 7002954-57.2018.8.22.0008, determinou que a agravante apresente novos cálculos utilizando os índices judiciais disponibilizados pelo TJ/RO.
Sustenta que sem oportunizar à ora agravante o exercício do contraditório, foi proferida decisão afastando a aplicação dos juros contratuais e determinado que sejam utilizados os juros legais de 1,00% a.m. para atualização da dívida.
Afirma a agravante que os juros, juros de mora, capitalização mensal e demais parâmetros foram regularmente contratados pelas partes e estão devidamente previstos de forma clara e expressa no contrato, sendo que o simples ajuizamento da ação de execução de título extrajudicial, pretendendo a satisfação do crédito, não desqualifica o título executado e os parâmetros livre e legalmente contratados pelas partes.
Defende que não se trata de crédito judicial, mas sim, de crédito decorrente de cédula de crédito bancária emitida pelos agravados, com cláusulas definidas, aceitas pelas partes e com previsão de encargos em caso de inadimplemento.
Ademais, verbera que essa alegação sequer poderia ter sido objeto de análise, pois já se encontra alcançada pela coisa julgada. Isso porque, referidos argumentos já foram objeto de análise do juízo em sede de Embargos à Execução (autos 700417223.2018.8.22.0008), cujo trânsito em julgado ocorreu em 20/05/2021. Pondera que mesmo se assim não fosse, igualmente não poderia ter havido análise da matéria, visto que os referidos argumentos deveriam ter sido arguidos pelos agravados em sede de embargos à execução após a citação, pois é o procedimento adequado para defesa do devedor decorrente de ação executiva
Requer assim, a reforma da decisão agravada para que seja determinada a incidência dos juros contratados pelas partes na Cédula de Crédito Bancário CCB n. 1060210, conforme corretamente apresentado na memória de cálculo elaborada pela agravante/exequente, determinando o prosseguimento da execução para recebimento da dívida.
Presente a contraminuta.
É o relatório.
Decido.
A controvérsia cinge-se em analisar se é devida a incidência dos encargos contratuais previstos no título, no caso uma cédula de crédito bancário, mesmo após o ajuizamento da ação executiva.

Inobstante os fundamentos do juízo a quo, tenho que assiste razão à agravante.
Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada no sentido de que os encargos contratuais incidem até o efetivo pagamento da dívida, e não apenas até o ajuizamento da execução. Veja-se:
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE A QUANTIA COLOCADA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO. DEPÓSITO QUE SERÁ ATUALIZADO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE ACORDO COM OS ÍNDICES DE POUPANÇA. PRECEDENTES. 2. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. INEXISTÊNCIA. 3. HONORÁRIOS RECURSAIS. AGRAVO INTERNO. NÃO CABIMENTO. 4. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.
1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a responsabilidade pela correção monetária e pelos juros de mora, após feito o depósito judicial, é da instituição financeira onde o numerário foi depositado, mas tal fato não exime o devedor da responsabilidade pelo pagamento de eventual diferença dos encargos calculados de acordo com o título, que incidem até o efetivo pagamento.
[…]
4. Agravo interno improvido.
(AgInt no AgInt no AREsp 1.687.672/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, j. em 07/12/2020, DJe 11/12/2020)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC/1973. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL PARA DISCUSSÃO DO TÍTULO EXEQUENDO. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME PREVISTO NO TÍTULO JUDICIAL. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. Inexiste afronta ao art. 535 do CPC/1973 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo.
2. "A responsabilidade pela correção monetária e pelos juros de mora, após feito o depósito judicial, é da instituição financeira onde o numerário foi depositado, mas tal fato não exime o devedor da responsabilidade pelo pagamento de eventual diferença dos encargos calculados de acordo com o título, que incidem até o efetivo pagamento" (AgInt no AREsp n. 348.446/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 27/8/2019, DJe 3/9/2019). Aplicação da Súmula n. 83/STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento.
(AgInt no AREsp 688.982/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, j. em 16/12/2019, DJe 19/12/2019)
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. EXECUÇÃO. ENCARGOS DO CONTRATO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. PRECEDENTES. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. ART. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC. SÚMULA N. 182/STJ. NÃO CONHECIMENTO.
1. É uniforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que incidem os encargos do contrato, até o efetivo pagamento, na execução aforada pela instituição financeira credora.
[...]
(AgInt no AREsp 1172338/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 18/06/2018)
Seguindo a mesma linha, seguem julgados desta Corte:
Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Cédula de crédito bancário. Atualização da dívida. Encargos contratuais. Incidência. Termo final. Efetivo pagamento.
A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, havendo inadimplência, admite-se a cobrança dos encargos contratados até o efetivo pagamento, e não, limitadamente, ao ajuizamento da ação executiva.
(TJRO - AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0801248-13.2022.822.0000, Relator Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 14/06/2022
Agravo de instrumento. Ação de execução. Encargos contratuais. Termo final de incidência. Efetivo pagamento. Recurso provido.
É cabível a incidência, até o efetivo pagamento da dívida (e não apenas até o ajuizamento da demanda) dos encargos constantes de contrato em que se baseie a execução.
(TJRO. AI n. 0800623-47.2020.822.0000, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de Julgamento: 06/05/2020)
Agravo de instrumento. Ação de execução. Cédula de crédito bancário. Encargos contratuais incidentes até o efetivo pagamento. Recurso provido.
O termo final para a cobrança dos encargos contratados não é o ajuizamento da ação executiva, e, sim, o efetivo pagamento do débito, conforme precedentes do STJ e desta Corte.
(TJRO. AI n. 0802056-57.2018.822.0000, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Alexandre Miguel, Data de Julgamento: 21/05/2019)
Dessa forma, ante os precedentes acima delineados, a decisão agravada deve ser reformada, uma vez que não há se falar em adequação dos cálculos para seguir a incidência de juros consoante índices judiciais disponibilizados pelo TJ/RO.
Em face do exposto, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e determinar que sejam mantidos os encargos previstos contratualmente para fins de atualização do crédito exequendo, até o efetivo pagamento. Decido monocraticamente tendo em vista que a matéria encontra-se sedimentada na jurisprudência.
Após o decurso do prazo, ao arquivo
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, data de assinatura no sistema.
Desembargador Torres Ferreira
Relator

Processo: 7063486-13.2021.8.22.0001 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Origem: 7063486-13.2021.8.22.0001/ Porto Velho - 7ª Vara Cível
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - SP156187
Advogada:ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
Apelado: DANIEL RIBEIRO
Relator: Desembargador TORRES FERREIRA
Data distribuição: 20/07/2022 09:00:15
Vistos.
Trata-se de recurso de apelação interposto por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. contra sentença prolatada pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão ajuizada em face de DANIEL RIBEIRO, indeferiu a inicial e julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC.

Sustenta que a presente ação foi ajuizada em razão do atraso no pagamento das parcelas do contrato de alienação fiduciária, sendo enviada notificação ao endereço constante do contrato de financiamento.
Afirma que o bem em questão não pertence à apelada e enquanto permanecer em sua posse, usufruindo do mesmo, poderá danificá-lo, ocultá-lo ou até mesmo transferi-lo para terceiros, sem comunicar o credor.
Alega estar equivocado o fundamento de que não houve comprovação da notificação em mora, uma vez que o mesmo foi devidamente encaminhado, com aviso de recebimento, em estrito cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º do decreto-lei 911/69.
Diz ser irrelevante o fato ter retornado com a informação de "desconhecido", uma vez que a lei sequer exige que a assinatura constante seja do devedor, bastando o envio da carta registrada ao endereço informado. Cita precedente do STJ.
Requer, assim, o provimento do apelo para que seja reformada a sentença e recebida a inicial, reconhecendo-se a comprovação da mora pela notificação extrajudicial enviada por correio com aviso de recebimento.
Sentença mantida em sede de juízo de retratação.
Sem contrarrazões, posto que não formalizada a relação processual.
É o relatório.
Decido.
Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do apelo.
Verifica-se dos autos que a notificação não alcançou seu destinatário, pois conforme consta na carta AR, ser o destinatário desconhecido
Embora o art. 2º, § 2º, do Decreto Lei n.º 911/69 não exija para configuração da mora a assinatura do próprio destinatário, para a notificação ser válida deve ser efetivamente entregue no endereço do devedor, não podendo ser considerada satisfeita a diligência quando a mesma é devolvida pelos Correios sem cumprimento.
Nesse sentido:
Agravo interno em apelação cível. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Notificação extrajudicial. Devedor desconhecido. AR não recepcionado no endereço. Comprovação da mora. Requisito. Emenda à inicial. Inocorrência. Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Recurso desprovido. É requisito essencial à propositura da ação de busca e apreensão a comprovação da constituição do devedor em mora, a qual se dá com o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante no contrato, com o recebimento pelo devedor ou outra pessoa, sendo que ausência da notificação nestes termos enseja a determinação de emenda da inicial, e seu descumprimento, consequentemente, ocasiona a extinção do feito por ausência de pressuposto processual. (TJ-RO - AC: 70400263120208220001 RO 7040026-31.2020.822.0001, Data de Julgamento: 22/10/2021)
Agravo interno em agravo de Instrumento. Ação de busca e apreensão. Notificação extrajudicial. AR enviado no endereço fornecido no contrato. Correspondência devolvida sem recebimento com a indicação "endereço insuficiente". Ausência de constituição em mora. Recurso não provido. É requisito essencial à propositura da ação de busca e apreensão a comprovação da constituição do devedor em mora, a qual se dá com o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante no contrato, com o recebimento pelo devedor ou outra pessoa, sendo que ausência da notificação nestes termos enseja a determinação de emenda da inicial, e seu descumprimento, consequentemente, ocasiona o indeferimento da inicial.
(TJRO - AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0805907-02.2021.822.0000, desta relatoria, Data de Julgamento: 07/12/2021)
Apelação cível. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Notificação extrajudicial. Devedor ausente. Comprovação da mora. Requisito não comprovado. Emenda à inicial. Inocorrência. Indeferimento inicial. Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Manutenção. Recurso desprovido.
É requisito essencial à propositura da ação de busca e apreensão a comprovação da constituição do devedor em mora, a qual se dá com o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante no contrato, com o recebimento pelo devedor ou outra pessoa, sendo que ausência da notificação nestes termos enseja a determinação de emenda da inicial, e seu descumprimento, consequentemente, ocasiona o indeferimento da inicial.
(TJRO - APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7054775-87.2019.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Desembargador Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 28/10/2020)
Busca e apreensão. Comprovação da mora. Notificação extrajudicial. AR com informação de destinatário ausente. Documento indispensável à propositura da demanda. Emenda da inicial. Descumprimento. Indeferimento da inicial.
É requisito essencial à propositura da ação de busca e apreensão a comprovação da constituição do devedor em mora, a qual se dá com o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante no contrato, com o recebimento pelo devedor ou outra pessoa.
A ausência da notificação nestes termos enseja a determinação de emenda da inicial, e seu descumprimento, consequentemente, ocasiona o indeferimento da inicial.
(TJRO - APELAÇÃO CÍVEL 7043664-43.2018.822.0001, Rel. Desembargador Alexandre Miguel, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 28/11/2019)
O STJ também possui entendimento no sentido de que na ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária, há a necessidade de comprovação da mora do devedor para a concessão da liminar, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969, a qual poderá ser comprovada por carta registrada efetivamente entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a sua notificação pessoal.
Ocorre que no caso dos autos, a correspondência não foi recepcionada no endereço, retornando sem que ninguém a tenha recebido com a informação de "desconhecido".
A propósito:
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO. ENVIO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. ENTREGA NÃO COMPROVADA. HARMONIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO E JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
1.É válida a notificação extrajudicial, para a constituição em mora do devedor, desde que entregue no endereço de seu domicílio por via postal, com aviso de recebimento. Súmula n. 568/STJ.
2. Agravo interno desprovido.
(STJ - AgInt no REsp 1861436/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/06/2020, DJe 12/06/2020)
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CONSTITUIÇÃO DA MORA NÃO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL ESTADUAL. SÚMULAS N. 7 E 83/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “para a constituição em mora na ação de busca e apreensão é imprescindível a comprovação de encaminhamento de notificação extrajudicial ao endereço constante do contrato, bem como de seu efetivo recebimento, ainda que não pessoalmente pelo devedor” (AgRg no AREsp 467.074/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 21/08/2014, DJe 04/09/2014).
2. Modificar o entendimento do Tribunal local, acerca da presença dos requisitos para a constituição da parte devedora em mora, incorrerá em reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável, devido ao óbice da Súmula 7/STJ.
3. Agravo interno improvido.
(STJ - AgInt no REsp 1911754/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/05/2021, DJe 14/05/2021)
Outrossim, sendo a notificação extrajudicial condição de procedibilidade da ação de busca e a apreensão, é certo que o seu ajuizamento só se justifica diante da inércia do devedor, após a regular e indispensável notificação recebida em seu endereço, o que não ocorreu na presente hipótese.
Em face do exposto, nego provimento monocraticamente ao recurso, mantendo a sentença conforme proferida. Sem honorários.
Após o decurso do prazo, à origem.
Porto Velho, data de assinatura no sistema.
Desembargador Torres ferreira
Relator

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 0804304-54.2022.8.22.0000 - Recurso Especial em Agravo de Instrumento (PJE)
Origem: 7037780-67.2017.8.22.0001-Porto Velho / 5ª Vara Cível
Recorrentes: Márcio Gleydston Bezerra de Andrade e outro
Advogado : Francisco Bromati Neto (OAB/SP 297205)
Recorrida: Loc-Maq Locação de Máquinas e Equipamento Ltda - Epp
Advogado : Renato Juliano Serrate de Araújo (OAB/RO 4705)
Relator : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
Interposto em 27/10/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

Processo: 0807520-23.2022.8.22.0000 - Agravo De Instrumento (202)
Origem: 7003233-20.2021.8.22.0014 - Vilhena - 4ª Vara Cível
Agravante: L. L. de S.
Advogado: Angelo Jose Zardo (OAB/SC 19946)
Advogada: Tatiane Rockenbach (OAB/SC 13373)
Advogada: Juliane Maria Suzin (OAB/SC 32273)
Agravadas: E.A. de S. e A. C. A. de S. representadas pela genitora G. P. A.
Advogado: Handerson Simoes Da Silva (OAB/RO 3279)
Advogado: Cristian Marcel Calonego Sega (OAB/RO 9428)
Relator: Des. Alexandre Miguel
Redistribuído por prevenção em 25/08/2022
DECISÃO
Vistos.
LEONARDO LACERDA DE SOUZA agrava de instrumento da decisão (ID. 79811859 - Pág. 1-3) proferida nos autos da ação de inventário judicial com reconhecimento de união estável post mortem que indeferiu os pedidos do agravante/requerente pertinente a apuração do patrimônio em nome da requerida Grazielle Portela Aires, devendo a controvérsia sobre eles, caso queira, ser dirimida em procedimento próprio, nos seguintes termos:
“[...]De início, necessário se faz reiterar que não houve deferimento do benefício da gratuidade da justiça.
No id nº. 60599559, foi diferido o recolhimento das custas processuais ao final, consignando que os ônus e custos processuais devem ser suportados pela universalidade de bens que compõem o espólio. Sendo assim, deixo de deliberar sobre a impugnação apresentada, bem como mantenho a mesma decisão em relação ao pedido de gratuidade da requerida Grazielle (id nº. 64949064).
No que respeita a existência da união estável entre o de cujus e Grazielle, inexiste qualquer controvérsia, remanescendo esta apenas em relação a dissolução desta união estável, bem como se houve ou não divisão do patrimônio que o casal constituiu durante a convivência.
A legitimidade do herdeiro para pleitear o reconhecimento e a dissolução da sociedade de fato post mortem já foi objeto de deliberação deste Tribunal de Justiça (id nº. 59546317). Todavia, havendo controvérsia sobre a dissolução de tal união, bem como sobre o patrimônio que o casal constituiu durante a convivência, afasta a possibilidade de cumulação das pretensões apresentadas.
Nos termos da doutrina e da jurisprudência sobre o assunto, certo é que a cumulação só é possível quando a união estável puder ser comprovada por documentos incontestes juntados aos autos do processo.
Devendo, na via contrária, o reconhecimento e a sua respectiva dissolução com apuração do patrimônio se dar em procedimento ordinário próprio.
No caso dos autos, a discussão das partes sobre a prévia dissolução da união estável, aliada a alegação de ocultação de patrimônio apresentada pelo próprio requerente, afasta a possibilidade de cumulação das demandas ora apresentadas.
Neste sentido:
Agravo de instrumento. Inventário. União estável. Escritura pública. Insuficiência de prova. Não configuração. Provas necessárias. Ajuizamento da ação de união estável. Manutenção da decisão. Recurso não provido. A simples existência de escritura pública de declaração de união estável não possui força probante absoluta, notadamente porque relacionamento estável é fato que depende da demonstração de seus elementos caracterizadores essenciais: publicidade, continuidade, estabilidade e objetivo de constituição de família – artigo 1.723 do Código Civil. Na avença de controvérsia não dirimida por prova documental, o reconhecimento de união estável deve se dar em procedimento

ordinário próprio. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0808262-19.2020.822.0000, Rel. Des. Sansão Saldanha, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 29/06/2021.)
Feitas tais considerações, INDEFIRO os pedidos do requerente pertinentes a apuração do patrimônio em nome da requerida GRAZIELLE PORTELA AIRES, devendo a controvérsia sobre eles, caso queira, ser dirimida em procedimento próprio.
Desta forma, INTIME-SE o requerente a apresentar as primeiras declarações, limitando-se ao patrimônio do de cujus, no prazo de 20 (vinte) dias ou a requerer o que entende de direito."
Sustenta em suas razões recursais que teve o benefício da gratuidade indeferido, diferindo o recolhimento das custas ao final, não detendo condições de recolher o preparo recursal no momento.
Salienta ser desnecessário a apuração do patrimônio em nome de Grazielle em ação autônoma, pois a ação de inventário está intimamente ligada ao pedido.
Ressalta que o falecido há anos não efetuava o pagamento dos alimentos, como se observa da ação executória, tendo a convivência entre seu genitor e Grazielle permanecido por longos 17 anos onde angariou bens móveis e imóveis, e uma empresa de construção e montagem industrial.
Diz que o entendimento do STJ é no sentido de que na ação de inventário pode a parte esclarecer todas as questões relacionadas ao espólio, devendo ser encaminhado para outras vias ordinárias apenas quando depender de procedimentos especiais ou provas documentais, o que não é o caso ante a demonstração da convivência.
Pede a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada e, no mérito, sua reforma para torar desnecessária a determinação de proceder ao ingresso de ação autônoma para declarar a união estável post mortem do genitor e sua genitora e a inclusão do patrimônio nos bens do espólio e a concessão da gratuidade.
Deferida a gratuidade recursal (ID. 17165751 - Pág. 1-3).
Contrarrazões da agravada GRAZIELLE PORTELA AIRES pelo não provimento do recurso.
Examinados, decido.
Cinge-se a controvérsia quanto à possibilidade de reconhecimento de união estável, post mortem, no curso da ação de inventário, como requerido pelo agravante/autor da ação de inventário.
O agravante pretende o reconhecimento da união estável da agravada no momento do falecimento do seu genitor, a fim de que o patrimônio pertencente à agravada seja partilhado entre o agravante/herdeiro.
O STJ entende que o reconhecimento de união estável em sede de inventário é possível quando esta puder ser comprovada por documentos incontestes juntados aos autos do processo (REsp 1.685.935/AM, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 21/08/2017).
Portanto, necessária a incontestabilidade do direito aventado, permitindo ao magistrado da ação de inventário de entender ser possível reconhecer a alegada união estável post mortem, em privilégio à perspectiva da celeridade e economia processual de forma, declarar desnecessária a interposição de ação autônoma.
Assim, tal questão está subordinada a prova que subsidia o pedido e, por conseguinte, ao sopesamento da viabilidade de tal cumulação em relação à regular tramitação do processo.
O juízo singular entendeu que pelas provas juntadas não se observa a possibilidade de nos próprios autos do inventário reconhecer a união estável da agravada quando do falecimento do de cujus, pai do agravante.
Note-se que o caso dos autos é sui generis, pois a agravada não possui qualquer relação com o agravante, o qual busca o reconhecimento da união estável entre o falecido e a agravada para incluir o patrimônio dela entre os bens a inventariar.
Em sendo assim, não há elementos a priori para definir, no âmbito do inventário, o direito vindicado.
A propósito, cito a jurisprudência firmada sobre a necessidade de propositura de ação autônoma:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO E PARTILHA. Em ação autônoma, se processa ação de reconhecimento e dissolução de união estável "post mortem" ajuizada pela suposta companheira do de cujus. [...] (TJSP, AI 2284360-83.2019.8.26.0000, Rel. Desa. Rosangela Telles, j. em 17/03/2020)
Cabe, dessa forma, ao agravante fazer prova de que quando o seu genitor estava vivo ainda estava em união estável para com a agravada, que se faz necessário se dar por meio de ação autônoma como determinado pelo magistrado singular.
Posto isso, nego provimento ao recurso.
Transitada em julgado, arquivem-se.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.
Comunique-se o juiz da causa servindo esta como ofício.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Desembargador Alexandre Miguel
Relator

Processo: 7012741-17.2021.8.22.0005 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Origem: 7012741-17.2021.8.22.0005/ Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Apelante: A. L. F. M. D. B.
Advogada: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE - RO9712
Advogada: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO - SP296289
Apelada: GOL LINHAS AÉREAS
Advogado: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
Relator: Des. PAULO KIYOCHI MORI
Data distribuição: 12/09/2022 06:50:56
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de apelação interposta por A. L. F. M. D. B. subscrita eletronicamente por Raissa Oliveira Andrade, OAB/RO 9712, advogada sem procuração nos presentes autos.
Devidamente intimada para apresentar procuração (ID. 17667033), deixou transcorrer in albis o prazo concedido, conforme certidão de ID. 17817707.
Examinados, decido.
Retire-se de pauta.

A apelante foi intimada para sanar a ausência de representação processual, contudo, não atendeu a determinação no prazo concedido e, para que o apelo seja admitido, é necessário o preenchimento dos requisitos legais, dentre eles a apresentação de procuração outorgando poderes representativos à causídica.
Pois bem. O artigo 76, §2º, inciso I, do Código de Ritos, prescreve o que se segue:
Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.
[...]
§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:
I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;
[...]
Em casos análogos há julgados:
Embargos de declaração em apelação. Irregularidade de representação processual. Pressuposto recursal extrínseco. Inadmissíveis os aclaratórios. Para que o recurso seja admitido, é necessário o preenchimento dos seus pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Estando irregular a representação processual, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe por ausência de pressuposto extrínseco.
(TJ-RO - Apelação Cível. Processo n. 7010469-38.2016.822.0001 RO, Data de Julgamento: 29/08/2019, Rel. Des. Sansão Saldanha)
Já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto:
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. 1. A falta de regularização da representação processual conduz ao não conhecimento do recurso, na forma do art. 76, § 2.º, inciso I, do CPC/2015. 2. Embargos de declaração não conhecidos.
(STJ - EDcl no RMS: 66653 RJ 2021/0168362-7, Relator: Ministro Mauro Campbell Marques, Data de Julgamento: 22/02/2022, T2 - Segunda Turma, Data de Publicação: DJe 07/03/2022)
Dessa maneira, não sanado o defeito de representação processual, não conheço o recurso.
Ante o exposto, com fulcro no artigo 76, §2º, I, do Código de Processo Civil, não conheço o recurso, o que faço monocraticamente, nos termos do artigo 932, III do citado codex.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022
Gabinete Des. Kiyochi Mori / Desembargador(a) PAULO KIYOCHI MORI
Relator

Processo: 7000558-31.2019.8.22.0022 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Origem: 7000558-31.2019.8.22.0022/ São Miguel do Guaporé - Vara Única
Apelante: VONEI DE ROS
Advogada: JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES - RO3117
Advogado: RICARDO SERAFIM DOMINGUES DA SILVA - RO5954
Apelada: CASA DO ADUBO S.A
Advogada: MONIZE ALBERTI CARRECO - ES33922
Advogada: LARA BARBOSA DA FONSECA - ES23848
Advogada: ROBERTA BORTOT CESAR GARCIA - SP258573
Relator: Des. PAULO KIYOCHI MORI
Data distribuição: 30/08/2022 12:03:41
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de recurso de apelação, em que as contrarrazões (ID 16508303) foram subscritas por ROBERTA BARTOT CESAR, OAB/ES 21.768, advogada sem procuração nos presentes autos.
Assim, intime-se a apelada para apresentar a procuração a fim de regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento das contrarrazões recursais, nos termos do artigo 76, § 2º, inciso II, do Código de Ritos.
Publique-se. Intimem-se.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022
Desembargador PAULO KIYOCHI MORI
Relator

Processo: 0810786-18.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Origem: 7004684-29.2020.8.22.0010/ Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Agravante: ERIVAN PROCHNOW MOTA
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Agravada: SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
Advogado: FABIO JOSE REATO - RO2061-A
Relator: Des. Alexandre Miguel
Data distribuição: 01/11/2022 12:36:38
DECISÃO
Vistos.
ERIVAN PROCHNOW MOTA assistido pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia agrava de instrumento da decisão (ID. 82781137 - Pág. 1-2) proferida nos autos da ação de execução de título executivo extrajudicial que rejeitou a exceção de pré-executividade e indeferiu o pedido de nulidade da citação editalícia ante a não realização de citação em endereço indicado.
Em suas razões recursais sustenta que rejeitada a exceção de pré-executividade sem que se tenha realizado a tentativa de citação no endereço indicado pela Defensoria que localizou o endereço profissional do agravante/executado indicando-o nos autos, não estando em local incerto e não sabido a ensejar a citação editalícia.
Pede a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada e, no mérito, a sua reforma para acolher a preliminar de nulidade de citação, determinado que realize no endereço profissional do executado FRIALTO (Vale Grande Indústria e Comércio de Alimentos S/A), localizado à RO-135, 2363 – Ji-Paraná.

Examinados, decido.
A exceção de pré-executividade tem cabimento quando observada a inexistência ou a nulidade do título executivo, ou, ainda, quando ausentes os pressupostos e/ou condições da ação, possibilitando que a defesa da parte interessada assim proceda para evitar a constrição judicial em seu patrimônio, caso dos autos.
A Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial, pleiteou o reconhecimento da nulidade de citação editalícia em face da informação nos autos de que o executado se encontra em Ji-Paraná, conforme certidão do oficial de justiça (ID. 55076044 - Pág. 1).
Nos autos de origem verifica-se que as tentativas de localização do agravante/executado se deram em endereços fornecidos pelo sistema INFOJUD, onde todas as buscas por meio de carta com AR foram infrutíferas.
Na exceção de pré-executividade apresentada, foi informado o possível endereço profissional do agravante, após pesquisa realizada na rede social Instagram.
A citação editalícia é medida excepcional, que deve ser adotada quando esgotados todos os meios possíveis de localização da parte.
Tem seus requisitos legais no art. 256 do CPC:
Art. 256: Far-se-á a citação por edital:
I - quando desconhecido ou incerto o citando;
II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;
III - nos casos expressos em lei.
Portanto, somente quando infrutíferas as tentativas de citação por carta ou por mandado, ou quando a lei expressamente o admitir, é que a citação da parte ré por meio de edital mostrar-se-á viável.
No caso dos autos, todas as tentativas de localização da parte executada, ora agravante, resultaram infrutíferas, pois utilizado o sistema INFOJUD onde informados endereços oficiais vinculados ao agravante em que nenhum foi exitoso, bem como realizada também em endereço no qual ele responde por outro processo.
A Defensoria Pública, que assiste o executado, afirma que o localizou nas redes sociais, que não tem cunho oficial ou oficioso.
Por outro lado, poderia ter tentado contato com o mesmo e o representado oficialmente nos autos, demonstrando que poderia ser encontrado num daqueles endereços ao tempo em que foram realizadas as diligências para reconhecer a nulidade da citação por edital, mas não o fez.
Com efeito, ainda que não se tivesse esgotado em absoluto todas opções de busca perante os diversos cadastros públicos e privados existentes, tentativas razoáveis de localização já haviam sido realizadas quando ordenada a citação por edital.
Assim, restando demonstrado que foram realizadas diligências suficientes na tentativa de localizar o executado, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, não reputo precipitada a citação editalícia, logo, não há falar em nulidade.
A propósito esse é o entendimento da jurisprudência sobre a matéria:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DEFENSORIA PÚBLICA NOMEADA CURADORA ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO PROCEDIDA POR EDITAL REJEITADA. OBSERVADOS OS DITAMES LEGAIS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. A citação por meio de edital é medida excepcional, que deve ser adotada quando esgotados todos os meios possíveis de localização da parte. No caso, esgotados os meios para encontrar a parte agravante, adequada foi a citação editalícia, não havendo nulidade a ser reconhecida. AGRAVO DESPROVIDO. (TJRS, AI 00050217820228217000, Rel. Des. Leoberto Narciso Brancher, j. em 05/07/2022)
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA - DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE EXECUTADA - NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL - INOCORRÊNCIA - TENTATIVAS FRUSTRADAS DE CITAÇÃO PESSOAL EVIDENCIADAS - CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Inexitosas as tentativas de localização do réu, inclusive mediante requisição de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos, é válida a citação por edital do demandado considerado em local ignorado ou incerto. (TJSC, AI 50534647320218240000, Rel. Des. Monteiro Rocha, j. em 09/06/2022)
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DUPLICATAS - ACEITE - AUSÊNCIA - COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE CONSTATADAS - CITAÇÃO POR EDITAL - REGULARIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. - A exceção de pré-executividade, instrumento processual originado na doutrina e na jurisprudência, é admitida em hipóteses excepcionais, notadamente quando não se verificarem presentes as condições da ação ou se o título não preencher os requisitos de exequibilidade, contiver algum vício que o torne nulo, enfim, matérias que normalmente possam ser conhecidas, inclusive, de ofício pelo magistrado, e desde que não seja necessária dilação probatória [...] - O esgotamento das tentativas de localização da parte respalda a citação por edital - Decisão mantida - Recurso não provido. (TJMG, AI 10000212536221001, Rel. Desa. Mariangela Meyer, j. em 08/02/2022)
Posto isso, nego provimento ao recurso.
Transitada em julgado, arquivem-se.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.
Comunique-se o juiz da causa servindo esta como ofício.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Desembargador Alexandre Miguel
Relator

Processo: 7004413-07.2021.8.22.0003 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Origem: 7004413-07.2021.8.22.0003/ Jaru - 1ª Vara Cível
Apelante: LUCIENE DIAS PEREIRA
Advogada: LUANA ELISABETHE DE VITO LUCAS - RO11112
Advogado: SIDNEI DA SILVA - RO3187-A
Apelada: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
Advogada: TEREZA MELLIN GIMENES - SP223037
Advogado: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA - SP182165
Apelada: B2W COMPANHIA DIGITAL
Advogada: ROBERTA VALLADARES SILVA - RJ138138
Advogado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
Relator: Des. PAULO KIYOCHI MORI

Data distribuição: 30/08/2022 14:07:24
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de recurso de apelação interposto por Luciene Dias Pereira contra sentença do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaru que julgou parcialmente procedente o pedido inicial da ação de restituição de quantia paga e indenização por danos morais.
A recorrente pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça alegando situação de hipossuficiência, tendo acostado apenas "consultas restituição de imposto de renda", documentos que não comprovam sua condição financeira.
Diante disso, nos termos do parágrafo 2º do art. 99 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que comprove a impossibilidade do custeio, sob pena de indeferimento do pedido.
Não obstante, importa consignar que o deferimento do pedido de justiça gratuita nas razões do apelo opera efeitos tão só para o futuro, não alcançando as despesas adquiridas no curso do processo.
Nesse viés, verifica-se que na decisão de id 17138665 houve o diferimento das custas processuais ao final, as quais, nos termos do art. 34 do Regimento de Custas desta Corte devem ser recolhidas por ocasião do recurso de apelação:
Art. 34. O recolhimento das custas judiciais será diferido para final quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial:
I - nas ações de alimentos e nas revisionais de alimentos, ressalvado o disposto no inciso IV do artigo 6º, desta Lei;
II - nas ações de reparação de dano por ato ilícito extracontratual, quando promovidas pelos herdeiros da vítima; e
III - se decorrente de lei ou fato justificável, mediante decisão judicial. Parágrafo único. Em caso de apelação e recurso adesivo, o recolhimento das custas diferidas será feito pelo recorrente juntamente com o preparo.
Ou seja, o pagamento das custas diferidas é devido independentemente do eventual deferimento da gratuidade, cujos efeitos se operam para o futuro. Nesse sentido:
Agravo interno. Custas diferidas. Preparo. Recolhimento. Ausência. Gratuidade. Efeitos ex nunc. Pessoa jurídica. Presunção miserabilidade. Inexistente. Regularização sob pena de deserção. Em caso de apelação e recurso adesivo, o recolhimento das custas diferidas será feito pelo recorrente juntamente com o preparo. Inteligência do parágrafo único do art. 34 da Lei de Custas. O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção. Art. 1.007, § 4º, do CPC/15. Os efeitos da gratuidade da justiça operam-se a partir de seu pedido. Em se tratando de pessoas jurídicas, não há que se falar em presunção de miserabilidade, cabendo à parte agravante comprovar a condição alegada.
(TJ-RO - AC: 7030953-69.2019.822.0001, Relator: Des. Alexandre Miguel. Data de Julgamento: 10/10/2021)
Processo civil. Apelação. Embargos à execução. Preliminar. Gratuidade de justiça. Deferimento. Efeito ex nunc. Mérito. Honorários sucumbenciais. Excesso. Não verificado. Recurso não provido.
O benefício da gratuidade de justiça pode ser pleiteado em qualquer fase do processo, contudo, seus efeitos não são retroativos, ou sejam não atingem atos processuais anteriores. Os honorários de advogados são passíveis de modificação tão somente quando se mostrarem irrisórios ou exorbitantes, o que não se verifica na hipótese. Recurso não provido.
(TJ-RO - APL: 0010129-58.2012.822.0001, Relator: Desembargador Sansão Saldanha. 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 24/04/2019, Data de Publicação: 06/05/2019)
Agravo interno. Apelação. Custas iniciais. Diferimento. Preparo. Ausência. Deserção. Justiça gratuita. Efeito ex nunc. Concedido o diferimento das custas ao final, compete à parte recolhê-las junto com o preparo do apelo, sob pena de deserção. O deferimento do pedido de justiça gratuita nas razões do apelo opera efeitos tão só para o futuro, não alcançando as despesas adquiridas no curso do processo.
(TJ-RO - AC: 0001543-46.2014.822.0006, Relator: Rowilson Teixeira. 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 23/09/2020)
Agravo de instrumento. Execução de honorários sucumbenciais. Justiça gratuita. Concessão nos autos da execução. Possibilidade. Efeitos ex nunc. A gratuidade da justiça pode ser requerida e deferida em qualquer momento processual, no entanto os seus efeitos são ex nunc, ou seja, a concessão do benefício da gratuidade em momento posterior à sentença não implica em alteração da sucumbência.
(TJ-RO - AI: 0804904-80.2019.822.0000, Relator: Gabinete Des. Raduan Miguel. 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 28/08/2020)
Agravo de instrumento. Processo extinto sem resolução de mérito. Condenação ao pagamento de custas. Justiça gratuita. Pedido reiterado após o trânsito em julgado da ação. Documentos. Comprovação satisfatória. Instância recursal. Concessão. Efeitos ex nunc. Recurso parcialmente provido.
Comprovada a alegada incapacidade financeira, deve ser concedido o benefício da gratuidade da justiça.
A concessão da referida benesse em sede recursal não tem o condão de isentar o agravante do pagamento das custas, após o trânsito em julgado da sentença que o indeferiu, em razão da irretroatividade da concessão, que possui efeitos ex nunc.
(AGRAVO DE INSTRUMENTO 0809930-88.2021.822.0000, Rel. Des. Isaias Fonseca Moraes, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 16/12/2021.)
Agravo de instrumento. Assistência judiciária. Hipossuficiência. Comprovação. Advogado particular. Impedimento. Ausência. Gratuidade da Justiça. Efeitos ex nunc. Recurso parcialmente provido.
1 - Conforme art. 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (§3º) e o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão (§2º), o que não há nos autos tendo em vista que o agravante junta contracheque e comprovantes de despesas que demonstram a hipossuficiência alegada.
2 - Demostrada a hipossuficiência da parte, é devido o deferimento da assistência judiciária, e pode o benefício ser revogado, caso sobrevenham informações de modificação da situação financeira.
3 - O fato de a parte agravante ser assistida por advogado particular não impede, por si só, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
4 - O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser requerida a qualquer tempo, no entanto, a sua concessão apenas produz efeitos ex tunc, não retroagindo para suspender ou isentar do pagamento de despesas processuais anteriores à sua concessão.
5 - Recurso parcialmente provido.
(AGRAVO DE INSTRUMENTO 0808445-87.2020.822.0000, Rel. Des. Miguel Monico Neto, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Especial, julgado em 11/11/2021.)
Agravo interno. Apelação. Custas diferidas e preparo. Justiça gratuita. Pedido após determinação de pagamento. Deserção. Desconstituição dos fundamentos. Não ocorrência. Manutenção da decisão agravada. O final do processo se dá com a prolação da sentença, portanto, as custas diferidas e o preparo da apelação devem vir com as razões do recurso, nos termos do art. 1.007 do CPC e do art. 34 da Lei n.

3.896/2016 (Regimento de Custas). A concessão do benefício da justiça gratuita dá-se com a comprovação da hipossuficiência da parte, o que não afasta o dever de demonstrar em juízo e a tempo a condição de hipossuficiente financeiro, o que não ficou efetivamente comprovado na espécie. Os efeitos da concessão do benefício, salvo excepcionalidade não evidenciada no caso, não retroagem para isentar a parte das custas e/ou preparo em que foi a parte condenada. É deserto o recurso em que não houve recolhimento das custas diferidas e preparo da apelação no prazo concedido. Nega-se provimento ao agravo interno que não traz fundamentos relevantes para alterar a convicção formada na decisão agravada, a qual fica mantida.
(TJ-RO - AC: 70453215420178220001 RO 7045321-54.2017.822.0001, Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia. Data de Julgamento: 01/02/2021)
Portanto, intime-se a recorrente para que, no prazo de 05 dias, comprove a impossibilidade do custeio, nos termos do parágrafo 2º do art. 99 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade para o preparo e, no mesmo prazo apresente comprovante de pagamento das custas iniciais diferidas em dobro, sob pena de deserção, a teor do disposto no art. 1.007, §4º, do Código de Ritos.
Publique-se.
Porto Velho, 03 de novembro de 2021.
Desembargador Kiyochi Mori
Relator.

Processo: 0807732-44.2022.8.22.0000 Agravo De Instrumento (PJe)
Origem: 7052923-23.2022.8.22.0001 Porto Velho - 4ª Vara Cível
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogada: MARIA LUCILIA GOMES - SP84206
Advogada: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414
AGRAVADO: FRANCISCO AJURIMAR GOMES DA SILVA
Relator: Des. Kiyochi Mori
Distribuído por Sorteio em 10/08/2022
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A contra decisão do juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, nos autos da ação de busca e apreensão n. 7052923-23.2022.8.22.0001, exarada nos seguintes termos: "... 2 - Em análise aos autos, verifico que a carta com aviso de recebimento (AR) acostado aos autos, retornou ao remetente com a informação de "endereço incorreto".
Segundo o enunciado n. 72 do STJ: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".
Logo, o simples envio de carta com aviso de recebimento não é suficiente para comprovar a mora, visto que a notificação extrajudicial não foi efetivada, já que a correspondência não foi entregue no destino.
É notório, que a correspondência não precisa ser entregue em mãos próprias, mas é indispensável que a correspondência seja efetivamente recebida no endereço do contrato.
(...)
Desta forma, determino à parte autora que, no prazo 15 (quinze) dias, acoste aos autos o AR devidamente cumprido ou protestado, conforme estabelece o § 2º, do Artigo 2º do Decreto-Lei n. 911/69, sob pena de extinção e arquivamento".
Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso para a suspensão da decisão que determinou a juntada da comprovação da mora, sob pena de extinção, diante da complexidade da matéria posta em juízo e de modo a evitar que o indeferimento da inicial ocorra antes do julgamento do recurso, afirmando estarem presentes os pressupostos genéricos da verossimilhança da alegação e o perigo da demora.
No Id n. 16935460, imprimi efeito suspensivo ao agravo.
Examinados, decido.
É certo que a Corte Superior de Justiça, ao julgar o REsp 1.696.396/MT, sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 988), decidiu que o "rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação" (Relatora a Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe de 19/12/2018).
Assim, de acordo com tal orientação, para se aferir o cabimento do agravo de instrumento fora das hipóteses previstas no art. 1.015 do CPC/2015 é necessário investigar se há situação de urgência que justifique a imediata análise da questão diante da inutilidade do julgamento diferido se discutida e examinada apenas por ocasião do julgamento da apelação.
No presente caso, verifica-se que a matéria não se encontra expressamente prevista no rol do artigo 1.015 do CPC/15 e, revendo o meu posicionamento, passo a adotar o entendimento majoritário da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, no sentido de não conhecer do recurso por ser incabíbel à espécie.
É importante esclarecer que, sendo indeferida a petição inicial, poderá a parte interpor o recurso cabível - apelação - acerca da validade da notificação extrajudicial, a fim de que a questão seja analisada pelo Tribunal, conforme os fundamentos expressos na sentença, de modo que inexiste a urgência necessária, apta a enquadrar o caso nas hipóteses de aplicação da tese de taxatividade mitigada.
Nesse sentido, colaciono o seguinte entendimento jurisprudencial:
AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. ARTIGO 1.015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A presente situação não está indicada no artigo que prevê as hipóteses de interposição do agravo de instrumento. Embora o STJ venha entendendo que a taxatividade do rol do art. 1015 do CPC deva ser mitigada – se demonstrada a urgência que decorre da inutilidade futura do julgamento do recurso da apelação - tal urgência não se vislumbra no panorama dos autos. Recurso não conhecido (TJ-SP - AI: 21750452320198260000 SP 2175045-23.2019.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 04/10/2019, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/10/2019).
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. DESPACHO DE EMENDA A INICIAL. TAXATIVIDADE RECURSAL. NÃO CABIMENTO. 1. O despacho que determina a emenda da petição inicial da ação de busca e apreensão para comprovação da mora não é suscetível de impugnação via Agravo de Instrumento, por não se adequar ao rol taxativo do art. 1.015 do CPC, nem se amoldar à tese da taxatividade mitigada (Tema 988 do STJ), devendo ser arguida, se for o caso, em preliminar de Apelação. 2. A comprovação da mora trata-se de pressuposto processual, cuja determinação de observância não se relaciona com o deferimento ou não de provimento liminar, nem com o mérito do processo. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE. DECISÃO MANTIDA. (TJ-GO - AI: 00346815020218090000 GOI NIA, Relator: Des(a). DELINTRO BELO DE ALMEIDA

FILHO, Data de Julgamento: 15/03/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 15/03/2021).
Agravo interno em agravo de Instrumento. Ação de busca e apreensão. Notificação extrajudicial. AR enviado no endereço fornecido no contrato. Correspondência devolvida sem recebimento com a indicação "endereço insuficiente". Ausência de constituição em mora. Recurso não provido.
É requisito essencial à propositura da ação de busca e apreensão a comprovação da constituição do devedor em mora, a qual se dá com o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante no contrato, com o recebimento pelo devedor ou outra pessoa, sendo que ausência da notificação nestes termos enseja a determinação de emenda da inicial, e seu descumprimento, consequentemente, ocasiona o indeferimento da inicial (TJRO - AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo no 0805907-02.2021.822.0000, relatoria Des. Torres Ferreira, , Data de Julgamento: 07/12/2021).
Busca e apreensão. Comprovação da mora. Notificação extrajudicial. AR com informação de destinatário ausente. Documento indispensável à propositura da demanda. Emenda da inicial. Descumprimento. Indeferimento da inicial.
É requisito essencial à propositura da ação de busca e apreensão a comprovação da constituição do devedor em mora, a qual se dá com o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante no contrato, com o recebimento pelo devedor ou outra pessoa.
A ausência da notificação nestes termos enseja a determinação de emenda da inicial, e seu descumprimento, consequentemente, ocasiona o indeferimento da inicial. (TJRO - APELAÇÃO CÍVEL 7043664-43.2018.822.0001, Rel. Desembargador Alexandre Miguel, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2a Câmara Cível, julgado em 28/11/2019).
Desse modo, conquanto o Superior Tribunal de Justiça tenha pacificado, em sede de recurso repetitivo (REsp n.º 1.704.520/MT), a possibilidade de mitigação da taxatividade do rol do art. 1.015, CPC, a hipótese em apreço não apresenta a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação, condicionante para a referida mitigação.
À luz do exposto, revogo o efeito suspensivo anteriormente deferido e, não conheço do recurso por ser inadmissível, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.
Comunique-se o juízo a quo desta decisão, servindo a presente como ofício.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, novembro de 2022.
DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI
Relator
Apelação Cível

Processo: 7017100-27.2018.8.22.0001
APELANTE: SIX HANDS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVICOS S/A
ADVOGADO DO APELANTE: MARCIO JANDIR SILVA SOARES, OAB nº BA22966A
APELADO: FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADOS DO APELADO: GUSTAVO ADOLFO ANEZ MENACHO, OAB nº RO4296A, TULIO CESAR BARBOSA DE SIQUEIRA, OAB nº DF20456
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por SIX HANDS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E SERVIÇOS S/A., com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, indicando como dispositivo legal violado o artigo 369 do Código de Processo Civil, bem como o artigo 5º, LV da Constituição Federal.
O Acórdão recorrido restou assim ementado:
Apelação cível. Ação de despejo. Cobrança de encargos locatícios. Abandono do imóvel sem entrega das chaves. Obrigação de pagar os locativos até a data da entrega das chaves. Recusa do locador em receber as chaves. Necessidade de consignação das chaves em juízo.
A desocupação ou abandono do imóvel não importa rescisão automática do contrato de locação.
A data da entrega das chaves do imóvel é que delimita o prazo da resolução do contrato de locação, sendo irrelevante anterior desocupação do prédio, se não efetivada regular rescisão contratual.
Recurso não provido.
Em razões recursais, o recorrente sustenta que houve cerceamento de defesa, porquanto foi indeferida, tacitamente, a produção de provas requerida em contestação, e é necessária oitiva de testemunhas para esclarecimentos do processo.
Contrarrazões pelo desprovimento do recurso.
Examinados, decido.
Primeiramente, insta salientar que eventual ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal não comporta conhecimento pela via especial, sob pena de configurar usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal. A propósito, colaciono o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AgInt no AREsp 1628092/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/06/2020, DJe 10/06/2020.
Quanto ao art. 369 do CPC, verifica-se que o seguimento do recurso especial encontra óbice na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial", tendo em vista que a deliberação do juízo quanto a necessidade de produção de prova, perpassa necessariamente pelo reexame do conjunto probatório. (STJ - AgInt no AREsp: 1514387 RS 2019/0155262-7, Data de Julgamento: 20/06/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2022).
Observe-se que os mesmos óbices impostos à admissão pela alínea "a", III, do art. 105 da CF impedem a apreciação recursal pela alínea "c", estando, portanto, prejudicada a análise do dissídio jurisprudencial.
Ante o exposto, não se admite o Recurso Especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 31 de outubro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Apelação Cível
Processo: 7005610-03.2021.8.22.0001
APELANTES: ADRIELLY GONÇALVES PERES, GABRIELY RENATA RODRIGUES FERREIRA, WANDERSON CARDOSO PERES, MARLUCIA GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO DOS APELANTES: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
APELADOS: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS DOS APELADOS: CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A, DANIEL NASCIMENTO GOMES, OAB nº SP356650A, FELIPE NOBREGA ROCHA, OAB nº RO5849A, LUCIANA SALES NASCIMENTO, OAB nº RO5082A, MARCELO FERREIRA CAMPOS, OAB nº RO3250
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. com pedido de efeito suspensivo, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, c/c art 1.029 do Código de Processo Civil e no artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, em que são apontados como dispositivos legais violados os artigos 198. I, 206, §3º, V, do Código Civil e 17 do CPC.
O Acórdão recorrido restou assim ementado:
Apelação cível. Preliminar de decisão supressa. Não ocorrência. Dano ambiental. Aumento da população de mosquito. Prescrição trienal. Ocorrência em relação aos maiores púberes. Menor de idade. Causa impeditiva da prescrição. Recurso parcialmente provido.
Tendo as partes debatido a matéria decidida na sentença, não há que se falar em decisão surpresa.
A prescrição tem seu termo inicial o conhecimento do fato, sendo trienal o prazo prescricional para buscar reparação por danos morais, observada a ressalva inserta no art. 198, I, do referido diploma legal.
Em sede de razões recursais, o recorrente sustenta que a teoria da actio nata não prevê a hipótese de agravamento do dano como de deflagração do termo prescricional, que o termo inicial é o ano de 2012, quando houve a ciência do fenômeno pelos autores.
Contrarrazões de SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A , pela admissão do recurso.
MARLUCIA GONCALVES FERREIRA, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar as contrarrazões.
Examinados, decido.
O seguimento do recurso especial, encontra óbice na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”, na medida em que rever a conclusão do acórdão seria necessária incursão em aspectos fático-probatórios, a exemplo da provável data da ocorrência dos fatos, termo inicial da ocorrência efetiva do dano, bem como pela ilegitimidade da menor. Nesse sentido:
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL ? AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. 1.Esta Corte Superior de Justiça possui jurisprudência no sentido de que o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências, conforme o princípio da actio nata. Incidência da Súmula 83/STJ. 2. Para alterar as conclusões contidas no decisum e acolher o inconformismo recursal no sentido de verificar o momento em que ocorreu o conhecimento inequívoco do dano pelo autor/apelante, seria imprescindível a incursão no conjunto fático e probatório dos autos, providência que atrai o óbice estabelecido pela Súmula 7 do STJ. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido.
(STJ - AgInt no REsp: 1882471 MA 2020/0163239-9, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 31/05/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/06/2021).
Saliente-se que o mesmo óbice imposto à admissão pela alínea “a”, III, do artigo 105 da CF impede a apreciação recursal pela alínea “c”, estando, portanto, prejudicada a análise do dissídio jurisprudencial.
Ante o exposto, não se admite o Recurso Especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente
Apelação Cível

Processo: 7005610-03.2021.8.22.0001
APELANTES: ADRIELLY GONÇALVES PERES, GABRIELY RENATA RODRIGUES FERREIRA, WANDERSON CARDOSO PERES, MARLUCIA GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO DOS APELANTES: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
APELADOS: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS DOS APELADOS: CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A, DANIEL NASCIMENTO GOMES, OAB nº SP356650A, FELIPE NOBREGA ROCHA, OAB nº RO5849A, LUCIANA SALES NASCIMENTO, OAB nº RO5082A, MARCELO FERREIRA CAMPOS, OAB nº RO3250
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARLUCIA GONCALVES FERREIRA e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, em que se aponta como dispositivo legal violado o artigo 206, § 3º, V, do Código Civil.
O Acórdão recorrido restou assim ementado:
Apelação cível. Preliminar de decisão surpresa. Não ocorrência. Dano ambiental. Aumento da população de mosquito. Prescrição trienal. Ocorrência em relação aos maiores púberes. Menor de idade. Causa impeditiva da prescrição. Recurso parcialmente provido.
Tendo as partes debatido a matéria decidida na sentença, não há que se falar em decisão surpresa.
A prescrição tem seu termo inicial o conhecimento do fato, sendo trienal o prazo prescricional para buscar reparação por danos morais, observada a ressalva inserta no art. 198, I, do referido diploma legal.
Aduzem os recorrentes que o acórdão violou os dispositivos supracitados, em razão de interpretação divergente relativa à prescrição.
Contrarrazões pelo desprovimento do recurso.

Examinados, decido.
No tocante à alegada violação à Súmula 278 do STF, é inviável, em sede de Recurso Especial, a análise de violação a enunciado de Súmula, porquanto tal verbete não equivale a dispositivo de lei federal, nos termos exigidos pelo art. 105, III, da Constituição Federal, incidindo o óbice da Súmula 518 do STJ que dispõe: "Para fins do art. 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula."
Acerca do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, o seguimento do recurso especial encontra óbice na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
Constata-se que esta Corte decidiu em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o prazo prescricional para propositura de ação indenizatória de cunho individual e patrimonial, por danos causados em razão da construção de usina hidrelétrica, é trienal :
RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.392 - MA (2018/0196812-0) RECORRENTE : GIRLANE ALVES DOS REIS ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA E OUTRO (S) - MA006274 RECORRIDO : CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSÓRCIO) ADVOGADO : ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO E OUTRO (S) - SC012049 DECISÃO GIRLANE ALVES DOS REIS ajuizou ação ordinária contra o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA CESTE, buscando tutela jurisdicional com vistas à reparação de danos morais e materiais, sofridos em decorrência de danos ambientais havidos pelo represamento das águas do Rio Tocantins, para implantação da Usina Hidrelétrica de Estreito, com a consequente diminuição/esgotamento da população de peixes no local. [..] Da análise dos excertos reproduzidos do aresto vergastado, verifica-se que o entendimento adotado pelo Tribunal a quo não destoa do entendimento jurisprudencial deste STJ a respeito do prazo prescricional ser aquele disposto no art. 206, § 3º, V, do Código Civil, ou seja, de três anos, e apesar de não ter especificado sobre a teoria da actio nata, entendeu que o marco prescricional seria o enchimento do reservatório. No sentido, confiram-se os seguintes precedentes (g.n.): AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. USINA HIDRELÉTRICA DE ESTREITO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TEORIA DA ACTIO NATA. ACÓRDÃO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O entendimento adotado pelo Tribunal de origem está em harmonia com a orientação desta Corte, segundo o qual, o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências, conforme o princípio da actio nata. Precedentes. 2. No presente caso, o Tribunal de origem concluiu que o termo inicial da prescrição se deu no momento em que houve o represamento das águas, uma vez que, nesse momento, ocorreu o conhecimento inequívoco do dano pelo autor/apelante. Incidência da Súmula 83 do STJ. 3. Agravo não provido (AgInt no REsp n. 1.740.239/MA, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/8/2018, DJe 28/8/2018) [...]Ante ao exposto, com fundamento no art. 255, § 4º, II, do RI/STJ, nego provimento ao presente recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 10 de outubro de 2018. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO Relator (STJ - REsp: 1758392 MA 2018/0196812-0, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 18/10/2018 - Destaquei).
Além disso, a admissão do Recurso Especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal exige a demonstração do dissídio jurisprudencial, por meio da realização do indispensável cotejo analítico, para demonstrar a similitude fática entre o v. acórdão recorrido e o eventual paradigma, consoante determina o art. 255, § 2º, do RISTJ, o que não foi observado pelo recorrente.
Vale frisar que a demonstração do dissídio jurisprudencial não se contenta com meras transcrições de ementas ou trechos das decisões recorrida e paradigma. Nesse sentido: (STJ - AgRg no AREsp: 1602030 SE 2019/0307721-6, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 20/10/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/10/2020).
Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, os recorrentes não demonstram com clareza argumentos acerca dos requisitos próprios da tutela de urgência, portanto, não preenchendo os requisitos previstos no art. 995, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro.
Ante o exposto, não se admite o recurso especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 3 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 0022700-90.2014.8.22.0001 - Agravo em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação
Origem: 0022700-90.2014.8.22.0001-Porto Velho / 4ª Vara Cível
Agravantes: Lucilene Medeiros de Brito e outros
Advogado : Antônio de Castro Alves Júnior (OAB/RO 2811)
Advogada : Jeanne Leite Oliveira (OAB/RO 1068)
Agravada: Santo Antônio Energia S/A
Advogado : Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)
Advogado : Francisco Luis Nanci Fluminhan (OAB/RO 8011)
Advogada : Luciana Sales Nascimento (OAB/RO 5082)
Advogada : Juliana Savenhago Pereira (OAB/RO 7681)
Advogado : Clayton Conrat Kussler (OAB/RO 3861)
Relator : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
Interposto em 04/11/2021
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1042, § 3º ambos do CPC, ficam o(s) agravado(s) intimado(s) para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo em Recurso Especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROCESSO: 7000753-64.2019.8.22.0006 - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL EM RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO
Origem: 7000753-64.2019.8.22.0006-Presidente Médici / Vara Única
RECORRENTE: Nelma Lopes Vieira
Advogada : Denise Jordânia Lino Dias (OAB/RO 10174)
Advogado : Luciano da Silveira Vieira (OAB/RO 1643)
RECORRIDO: José Pereira da Silva
Advogada : Nadir Rosa (OAB/RO 5558)
Advogada : Débora Cristina Moraes (OAB/RO 6049)
Relator : DES. PRESIDENTE DO TJ/RO
Interpostos em 03/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1042, § 3º ambos do CPC, ficam o(s) agravado(s) intimado(s) para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo em Recurso Especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROCESSO: 0809237-70.2022.8.22.0000 - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
ORIGEM: 7002465-09.2016.8.22.0002 - 4ª Vara Cível de Ariquemes
AGRAVANTES: ABEL DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO: ELIEL SANTOS GONCALVES - RO6569
AGRAVADO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO: RODRIGO TOTINO - RO6338
RELATOR: DES. TORRES FERREIRA
INTERPOSTO EM 04/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1021 do CPC, ficam o(s) agravado(s) intimado(s) para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo Interno, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Processo: 7041469-51.2019.8.22.0001 Recurso Especial em Apelação
Origem: 7041469-51.2019.8.22.0001 - Porto Velho / 4ª Vara Cível
RECORRENTE: OZINEIDE MIRANDA CAMPOS
Advogada: CRISTIANE PATRICIA HURTADO MADUENO - RO1013
RECORRIDA: LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado: THIAGO MAHFUZ VEZZI - RO6476
Relator: Des. Presidente do TJ/RO
Interposto em 07/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PROCESSO: 7054769-80.2019.8.22.0001 - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL
ORIGEM: 7054769-80.2019.8.22.0001 - 7ª VARA CÍVEL / PORTO VELHO
AGRAVANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
ADVOGADO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
ADVOGADO: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
AGRAVADO: ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADO: LEMMON VEIGA GUZZO - SP187799
RELATOR: DES. TORRES FERREIRA
INTERPOSTO EM 04/11/2022
ABERTURA DE VISTA
Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1021 do CPC, ficam o(s) agravado(s) intimado(s) para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo Interno, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Processo: 0807452-73.2022.8.22.0000 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (PJE)
Origem: 7072324-42.2021.8.22.0001 - 7ª Vara Cível
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO
Relator: DES. ISAIAS FONSECA MORAES
Data da distribuição: 02/08/2022

DECISÃO
Vistos,
Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da comarca de Porto Velho, ante o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da comarca de Porto Velho, que controvertem quanto à competência para processar e julgar a tutela antecipada de urgência em caráter antecedente n. 7072324-42.2021.8.22.0001, originariamente distribuída perante o Juízo Suscitado (9º Vara Cível da comarca de Porto Velho).
A ação foi distribuída, inicialmente, ao Juízo da 9ª Vara Cível da comarca de Porto Velho. O Juízo proferiu decisão consignando que, em consulta ao PJE verificou-se que a autora já propôs ação idêntica distribuída à 10ª Vara Cível desta Capital, que foi posteriormente remetida para a 7ª Vara Cível desta Capital sob o n° 7067939-51.2021.8.22.0001. A referida ação foi distribuída em 11/11/2021, data anterior a distribuição deste feito, que ocorreu em 27/11/2021 (fl. 124), assim declinou da competência em favor da 7ª Vara Cível de Porto Velho, ao fundamento de que este é o Juízo competente para analisar este feito, inclusive no que diz respeito à alegação de litispendência e conexão.
O Juízo da 7ª Vara Cível, ao receber o processo, proferiu decisão apontando que não reconheceu a competência do n. 7067939-51.2018.8.22.0001, bem como suscitou conflito de competência.
Afirma que, no processo n. 7050585-81.2019.8.22.0001, a causa de pedir/pedido se trata de declaração de nulidade de faturas de energia elétrica, decorrentes de recuperação de consumo ocorridas em 1º/6/2018 a 31/8/2018 e de 9/8/2019 a 11/9/2019, apuradas mediante termo de ocorrência de inspeção (TOI). No processo n. 7067939-51.2021.8.22.0001, trata-se de litispendência, pois a autora pretende a revisão das faturas elétricas de consumo mensal de abril, agosto, setembro, outubro e novembro de 2021.
Diz que não há conexão entre os processos, não há prevenção deste juízo e, em consequência, entende que a competência é da 10ª Vara Cível desta comarca, porque verifica-se a litispendência, sendo que este foi distribuído em 27/11/2021 enquanto o processo n. 7067939-51.2021.8.22.0001 foi distribuído em 12/11/2021.
O Juízo da 7ª Vara Cível, suscitou o conflito de competência (fls. 126/127).
Informações do Juízo da 9ª Vara Cível desta comarca informou que verificou no PJe que a autora havia proposto ação idêntica, distribuída ao Juízo da 10ª Vara Cível, por haver identidade das partes entre as ações de n. 7072324-42.2012.8.22.00001 (distribuída em 10/1/2021 a este Juízo) e autos n. 7067939-51.2021.8.22.0001 (distribuída, inicialmente, para a 10ª Vara Cível em 27/11/2021), devendo ser redistribuído ao juízo prevento. O Juízo da 10ª Vara Cível remeteu a ação idêntica ao Juízo da 7ª Vara Cível, ao argumento de conexão entre as demandas.
A conclusão do Juízo da 9ª Vara Cível foi a remessa dos autos para a 7ª Vara Cível, uma vez que a ação preventa foi redistribuída apara a citada vara.
Afirma que a competência para processar e julgar as demandas n. 7072324-42.2021.8.22.0001 e n. 7067939-51.2021.8.22.0001 é o Juízo da 10ª Vara Cível desta comarca, visto que se trata de ações idênticas.
Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 139/140), afirmando a ausência de interesse público disponível a justificar a intervenção do Ministério Público.
É o relatório. Decido.
Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da comarca de Porto Velho, ante o Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da mesma comarca, que controvertem quanto à competência para processar e julgar a tutela antecipada de urgência em caráter antecedente n. 7072324-42.2021.8.22.0001 distribuída, originariamente, perante o Juízo Suscitado.
Juízo Suscitante afirma que a competência para processar e julgar as demandas n. 7072324-42.2021.8.22.0001 e n. 7067939-51.2021.8.22.0001 é do Juízo da 10ª Vara Cível desta comarca, visto que se trata de ações idênticas.
O art. 55 do CPC diz que reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir e possui como efeito prático do reconhecimento da conexão e reunião dos processos a decisão simultânea, em uma só sentença, de forma harmoniosa e sem o risco de soluções contraditórias, vejamos a lei processual civil (arts. 54 e 55):
Art. 54. A competência relativa poderá modificar-se pela conexão ou pela continência, observado o disposto nesta Seção.
Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.
§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.
§ 2º Aplica-se o disposto no caput:
I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;
II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.
§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.
Objetivamente, causa de pedir é o porquê do pedido, uma vez que constitui os fatos e fundamentos jurídicos deste, particularizando-o nos termos do art. 319, inc. III, do CPC.
O processo n. 7072324-42.2021.8.22.0001 objetiva a revisão das faturas de energia elétrica, consumo dos meses de abril/agosto/setembro/outubro/novembro/2021.
O processo n. 7067939-51.2021.8.22.0001 se refere à revisão das faturas de energia elétrica, consumo dos meses de abril/agosto/setembro/outubro/novembro/2021.
Tem-se que, os processos citados acima, além de possuírem as mesmas partes (Raimunda Odete Moizes Gomes de Brito e Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S/A), possuem causa de pedir/pedidos comuns, uma vez que objetivam, reitero, a revisão das faturas de energia elétrica, consumo dos meses de abril/agosto/setembro/outubro/novembro/2021.
Cumpre-me ressaltar que o Conflito de Competência n. 0807453-58.2022.8.22.0000, suscitado pelo Juízo da 7ª Vara Cível desta comarca, julgado por este Relator, acolheu o conflito negativo de competência e declarou competente para processar e julgar a ação de revisão das faturas de energia elétrica n. 7067939-51.2021.8.22.0001 o Juízo da 10ª Vara Cível da comarca de Porto Velho.
Laborou bem o Juízo Suscitante ao reconhecer que a competência para processar e julgar as demandas n. 7072324-42.2021.8.22.0001 e n. 7067939-51.2021.8.22.0001 é do Juízo da 10ª Vara Cível desta comarca, por estarmos diante de ações idênticas, existindo conexão entre as ações, nos termos do art. 55 do CPC, o que autoriza a reunião das ações para serem julgadas pelo mesmo Juízo, sob pena de haver decisões conflitantes, como explicitado pelo art. 58 do CPC.
A propósito:
TJMG. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONEXÃO - AÇÃO MONITÓRIA - MESMAS PARTES E MESMA CAUSA DE PEDIR REMOTA - CONEXÃO RECONHECIDA. nos termos do art. 55, do CPC, serão consideradas conexas as ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. Verificando que as ações possuem as mesmas partes e a mesma causa de pedir remota, deve ser reconhecida a conexão. (TJ-MG - AI: 10000200088235001 MG, Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento:

08/10/2020, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/10/2020)
Assim, restando declarada no Conflito Negativo de Competência n. 0807453-58.2022.8.22.0000 que a competência para processar e julgar o processo n. 7067939-51.2021.8.22.0001 é do Juízo da 10ª Vara Cível, existindo conexão entre a citada ação e esta, entendo ser competente o referido Juízo para julgar a ação, objeto deste conflito, não remanescendo dúvidas de que as ações n. 7072324-42.2021.8.22.0001 e 7067939-51.2021.8.22.0001 visam o mesmo resultado, devendo ser processada e julgada perante o mesmo juízo para evitar decisões conflitantes.
Dessa forma, reitero que, em razão de o julgamento do Conflito de Competência n. 0807453-58.2022.8.22.0000, que declarou o Juízo da 10ª Vara Cível competente para julgar o processo n. 7067939-51.2021.8.22.0001, ter ocorrido primeiro que este conflito, a competência para julgar a ação n. 7072324-42.2021.8.22.0001 não é do Juízo Suscitado, mas do Juízo da 10ª Vara Cível, tendo em vista a conexão existente entre as ações.
Pelo exposto, acolho o conflito de competência e declaro competente para processar e julgar a ação de revisão das faturas de energia elétrica n. 7072324-42.2021.8.22.0001 o Juízo da 10ª Vara Cível da comarca de Porto Velho, por ser o juízo competente para julgar a ação n. 7067939-51.2021.8.22.0001, conexa a ação n. 7072324-42.2021.8.22.0001.
P. C.
Porto Velho, 25 de outubro de 2022
Desembargador(a) ISAIAS FONSECA MORAES
Relator

Processo: 0809223-86.2022.8.22.0000 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (PJE)
Origem: 7050401-23.2022.8.22.0001 - Porto Velho - 3ª Vara Cível
Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO
Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO
Relator: Des. ISAIAS FONSECA MORAES
Data distribuição: 26/09/2022
DECISÃO
Vistos,
Trata-se de conflito negativo de competência, suscitado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Porto Velho, ante o Juízo da 4ª Vara Cível da mesma comarca, que controvertem a respeito da competência para processar e julgar a ação monitória sob n. 7050401-23.2022.8.22.0001, originariamente distribuída perante a 4ª Vara Cível, dado que busca a mesma pretensão constante na ação de execução n. 7011067-50.2020.8.22.0001, distribuída perante a 3ª Vara Cível, e que foi extinta sem resolução de mérito.
A Juíza suscitante relata que a ação monitória foi distribuída ao juízo da 4ª Vara Cível de Porto Velho, que declinou da competência com base no artigo 286, inc. II do CPC, aduzindo que tramitou Ação de Execução de Título Extrajudicial perante a 3ª Vara Cível, extinta sem julgamento de mérito (autos n. 7011067-50.2020.8.22.0001), e que a presente demanda, supostamente, englobaria os mesmos pedidos e as mesmas partes.
Expõe que a situação que autoriza a distribuição por dependência é aquela em que o processo primitivo tiver sido extinto sem julgamento de mérito e o demandante repetir a mesma ação, o que não se configura na hipótese, uma vez que a autora desta ação, Adeli Queiros de Oliveira, figurou como executada na ação de execução de título extrajudicial ajuizada por Gilson Angelim Andrade (filho da requerida nestes autos), distribuída sob n. 7011067-50.2020.8.22.0001, cujo pedido era a satisfação do título executivo extrajudicial em três dias. Referida ação foi julgada extinta sem julgamento do mérito, ante a desistência da ação.
Prossegue narrando que a presente demanda, por sua vez, foi distribuída ao juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, cujo pedido é completamente diverso daquele que tramitou na 3ª Vara, tendo em vista que nestes autos, a autora, que era executada naquela ação, ingressou com ação monitória em face de Aldenora Angelim Vasconcelos de Andrade, genitora do exequente da outra ação, pleiteando o reconhecimento de dívida constituída em título líquido certo e exigível.
Observa, ainda, que as partes não são idênticas, bem como, não há igualdade da causa de pedir e do pedido, o que não configuraria, portanto, reiteração de demanda.
Assevera que não existe risco de decisões conflitantes, vez que a ação utilizada como critério para declinação de competência, autos n. 7011067-50.2020.8.22.0001, já foi julgada e se encontra extinta, o que impede a reunião dos processos para julgamento conjunto.
Cita o art. 55 do CPC, bem como a Súmula n. 235 do STJ e, ao final, por inexistir reiteração de demanda (causa de pedir e pedidos diversos), prevenção, conexão, e tampouco prejudicialidade entre as ações, afirma que o juízo da 4ª Vara Cível é o competente para julgar o feito, sob pena de afronta ao juiz natural.
Distribuído o conflito de competência a este relator, foi dispensada a oitiva do juízo suscitado, uma vez que suas razões já constam do expediente sob id 79315466/origem, no qual relata tratar-se de Ação Monitória que busca a mesma pretensão constante na ação de execução n. 7011067-50.2020.8.22.0001, distribuída para a 3ª Vara Cível desta Comarca, que foi extinta sem resolução de mérito, sendo que em caso de reiteração de pedido de processo extinto sem resolução do mérito, a competência para processar e julgar a ação é do juízo que primeiro conheceu a causa, nos termos do inciso II do art. 286 do CPC, cabendo, portanto, a redistribuição ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca.

Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 27/29 id 17582562) entendendo desnecessária a sua intervenção.

É o relatório. Decido.

A controvérsia cinge-se em definir o juízo competente para processar e julgar a ação monitória sob n. 7050401-23.2022.8.22.0001, tendo em vista que o juízo originário (4ª Vara Cível PV) redistribuiu o feito a 3ª Vara Cível de Porto Velho, com fundamento no art. 286, inc. II do CPC.

Estabelece o art. 286, inc. II do CPC:

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

II – quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;
A ação de execução de título extrajudicial n. 7011067-50.2020.8.22.0001 foi proposta na data de 11/03/2020, e tem como partes GILSON ANGELIM ANDRADE (exequente/falecido) e ADELI QUEIROS DE OLIVEIRA (executada), que objetiva o recebimento de quantia pela aquisição do capital da empresa ANGELIM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, cujo processo foi extinto sem resolução do mérito, pela não habilitação dos herdeiros.

Foi proposto o respectivo embargos à execução por Adeli (n. 7013038-70.2020.8.22.0001), que obteve o efeito suspensivo ante a comprovação do pagamento.
Por seu turno, a ação monitória proposta perante a 3ª Vara Cível de Porto Velho tem como partes ADELI QUEIROS DE OLIVEIRA (autora) e ALDENORA ANGELIM VASCONCELOS DE ANDRADE (ré – genitora de Gilson Angelim Andrade), e diz respeito ao reconhecimento do pagamento, por Adeli, de valores pela aquisição do capital social da citada empresa.
Por certo, verifico que os processos mantêm conexão entre si, entretanto, não há razão para a reunião conjunta, tendo em vista que já houve sentença nos autos da ação de execução de título extrajudicial n. 7011067-50.2020.8.22.0001, pela extinção sem resolução do mérito, com trânsito em julgado em 17/12/2021, não havendo, portanto, risco de decisões conflitantes.
É o caso da aplicação do § 1º do art. 55 do CPC c/c a Súmula n. 235 do STJ, como arguido pela suscitante, que preveem:
CPC
Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.
§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.
Súmula 235 STJ: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.
Ainda, destaco não ser hipótese do art. 286, inciso II do CPC, pois, em que pese a execução ter sido extinta sem resolução do mérito, não houve a propositura de nova ação com reiteração do pedido, segundo previsto no citado artigo, tampouco uma causa depender da outra para ser julgada.
Nesse sentido:
TJRO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEPENDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DEMANDAS AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. AÇÃO REGRESSIVA POSTERIOR. COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. Em se tratando de ações autônomas e independentes, não há que se falar em atração da competência da ação regressiva, uma vez que a demanda indenizatória já transitou em julgado, não havendo, portanto, risco de decisões conflitantes.
(CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL, Processo nº 0808271-44.2021.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Câmaras Especiais Reunidas, Relator(a) do Acórdão: Des. Hiram Souza Marques, Data de julgamento: 18/03/2022)
Ante o exposto, acolho o conflito e declaro competente o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Porto Velho para processar a ação monitória sob n. 7050401-23.2022.8.22.0001.
Ciência ao suscitante e suscitado.
Expeça-se o necessário.
Após o prazo, arquive-se.
P. I. C.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Desembargador(a) ISAIAS FONSECA MORAES
Relator

1ª CÂMARA ESPECIAL

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto
Processo: 7029256-08.2022.8.22.0001 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Relator: Des. GLODNER LUIZ PAULETTO
Data distribuição: 21/10/2022 12:48:36
Polo Ativo: DROGARIA FS LTDA e outros
Advogado do(a) APELANTE: MARCELO MORENO DA SILVEIRA - SP160884-A
Advogado do(a) APELANTE: MARCELO MORENO DA SILVEIRA - SP160884-A
Advogado do(a) APELANTE: MARCELO MORENO DA SILVEIRA - SP160884-A
Advogado do(a) APELANTE: MARCELO MORENO DA SILVEIRA - SP160884-A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA e outros
RELATÓRIO
Trata-se de Apelação Cível interposta por DROGARIA FS Ltda em face do Estado de Rondônia.
DROGARIA FS Ltda impetrou o presente mandado de segurança impetrado por contra ato do Coordenador Geral de Receita Estadual do Estado de Rondônia, objetivando "garantir seu direito líquido e certo em não sujeitar-se aos novos efeitos, estipulados pela Lei Complementar nº 190/2022, publicada em 05 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 22.721/2018 – RICMS/RO e da Instrução Normativa Estadual nº 05/2016, por clara violação dos Princípios da Anterioridade do Exercício e da Nonagesimal, previstos na Constituição Federal, especificamente, no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", consolidados pela jurisprudência dominante e presente nos julgamos dos Recursos Extraordinários nº 1.287.019/DF e 1.214.919/RS, sob pena de manutenção da inconstitucionalidade da medida, bem como duma possível expropriação do patrimônio da IMPETRANTE, em razão de todos e quaisquer atos constritivos até ao final do ano de 2022 estarem manchados pela inconstitucionalidade apresentada, vinculando, ainda, a IMPETRANTE ao julgamento da ADI nº 7.066.", tendo o juízo a quo concedido parcialmente a segurança para que o Estado de Rondônia: "se abstenha de qualquer ato sancionatório (lavrar auto de infração, inscrição em cadastro restritivo, promover execução fiscal, negar expedição de certidão de regularidade fiscal, cancelar inscrições estaduais, revogar/ indeferir concessão de regimes especiais) relativo a esse tributo, no período indicado, assim como se abstenha de realizar a apreensão de mercadorias da Impetrante, quando transitarem nos postos de fiscalização do Estado, utilizando-se a apreensão como condição da exigibilidade do tributo (ICMS-DIFAL), pelo período indicado.". (vide sentença de fl. 29).
Inconformada, a impetrante apela narrando que "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pela APELANTE no qual almeja a concessão de direito líquido e certo em não ser obrigada a recolher o ICMS-Difal, nos termos da Lei Complementar nº 190, de 2022, bem como daquilo que se exprime da redação do Decreto Estadual nº 22.721/2018 – RICMS/RO e da Instrução Normativa Estadual nº 05/2016, haja vista a violação aos Princípios da Anterioridade do Exercício Financeiro e da Nonagesimal, previstos no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, nos termos do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 1.287.019/DF e 1.214.919/RS, a fim de que a APELANTE deixe de emitir suas respectivas notas fiscais, até o final do Exercício Anual de 2022, sem o devido destaque ao ICMS-

Difal, no momento da comercialização de seus produtos. Pois bem, ante análise do feito, o D. Juízo de Piso houve conceder parcialmente a segurança".

Avançando, sustenta que " Os Princípios da Anterioridade e da Anterioridade Nonagesimal, previstos no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal garantem à APELANTE o direito em não ser cobrada pela APELADA do tributo instituído neste ano corrente e antes dos noventa dias passados em relação à publicação da norma, haja vista que o constituinte originário conferiu à APELANTE este direito, assim, toda e qualquer forma de desrespeito a eles, recairá, necessariamente, à inconstitucionalidade. Ante o exposto, considerando a publicação da Lei Complementar em 05/01/2022, somado ao fato do ICMS-Difal não se tratar de um tributo de exceção à regra da aplicabilidade dos Princípios evocados, caracteriza-se a falta de constitucionalidade para a cobrança, bem como quaisquer atos contra a pessoa da IMPETRANTE. A modulação dos efeitos determinada no r. decisum almejou o impedir eventuais lesões aos cofres estaduais, conquanto, esta precaução fora em vão, pois a publicação da Lei Complementar nº 190/2022 acontecera intempestivamente à cobrança potencialmente experimentada pela APELANTE, assim, somente ingressou no ordenamento jurídico neste ano, devendo este d. Juízo levar a fruição de seus efeitos somente a partir do primeiro dia do ano de 2023. […] Caracterizada uma nova relação jurídico-tributária, da qual vinha sendo cobrada normalmente, mas que após o julgamento do caso em tela, constatou-se a falta de regulamentação legal, conforme os ditames constitucionais, portanto, carecendo de constitucionalidade a eventual cobrança ainda deve se ater aos Princípios Constitucionais da Anterioridade Tributária e da Noventena. […] Assim, considerando que a Lei Complementar nº 190/2022 foi publicada no dia 05 de janeiro de 2022, desrespeitou-se os Princípios da Anterioridade de Exercício e Nonagesimal, ante a jurisprudência apresentada, bem como a ratificação dada ao entendimento pela doutrina. No mais, ainda que a se entenda que o DIFAL não caracteriza instituição de nova exação ou relação jurídico-tributária, o que se admite apenas para argumentar, a exigência acarreta majoração do ICMS incidente nas operações interestaduais destinadas a não contribuintes. Pois, com o reconhecimento da inconstitucionalidade do DIFAL com fulcro no Convênio nº 93/2015, o ICMS devido nas operações interestaduais destinadas a não contribuintes passou a ser recolhido apenas para o Estado de origem com base nas alíquotas interestadual. Ao instituir e regulamentar a exigência pelo Estado de destino da parcela do ICMS calculado sobre a diferença entre as alíquotas internas e interestaduais, majorou a carga tributária da operação, inviabilizando a exigência do DIFAL no mesmo exercício em que fora instituído. Conquanto, ainda que se compreenda que não se trata dum novo tributo, a majoração do mesmo, no caso do ICMS também se sujeita ao ordenamento principiológico exposto, quanto às Anterioridades de Exercício e Nonagesimal, conforme se depreende da redação do mesmo art. 150, da Constituição Federal. […] Ainda que se alegue a existência de Lei Complementar Estadual, convalidando a Lei Complementar (geral), ainda que antecessora à segunda, a Lei Complementar, cuja regulação deve ser feita nos termos do art. 146, inc. III, da Constituição Federal está vinculada aos Princípios Constitucionais da Anterioridade Anual e Nonagesimal, assim, ainda que se aceite a edição da local, antecessora à geral, seus efeitos estão necessariamente vinculadas aos ditames constitucionais, cuja observância foi totalmente rechaçada. Não obstante, ainda que o Juízo a quo tenha compreendido que, não haja instituição ou aumento de tributo (ICMS), conforme se depreende das fls. 11/16 da r. sentença, a jurisprudência que fundamentou a conclusão do D. Juiz, apresentada pelo mesmo na prolação da sentença, incide, justamente, à interpretação apresentada pela APELANTE, conforme as razões expostas nas fls. 4-5/16. […] Todavia, após anos, o Eg. Supremo Tribunal Federal, compreendeu que há necessidade de edição de lei complementar para fins de cobrança do ICMS-Difal, assim, incabe ao Juízo, declinar o raciocínio da Suprema Corte, bem como os demais Princípios Constitucionais – Anterioridade Anual e Nonagesimal, que, devem ser aplicados e respeitados no momento da edição das leis. Quanto aos Princípios da Anterioridade do Exercício Financeiro (art. 150, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal) e da Nonagesimal (art. 150, inc. III, alínea "c", da Constituição Federal), no próprio art. 150, especificamente em seu § 1.º10, o constituinte derivado houve por criar as exceções às regras expostas no mesmo dispositivo, com a criação da Emenda Constitucional nº 42/2003. Assim, dentre as hipóteses cuja desobservância aos referidos Princípios é permitida, não há qualquer menção referente ao ICMS (art. 155, inc. II, da CF), ou seja, a redação do § 1.º, do art. 150, da Carta Magna não exprime condição da APELADA, em requerer a cobrança do ICMS-Difal no ano corrente de 2022, pois, o ensejo à edição de Lei Complementar, para fins de regulamentação do mesmo, conforme decidido pelo próprio EM. STF, estipula que a criação deste novo tributo, como bem apontado pela jurisprudência acostada pelo D. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Porto Velho, não recai à nenhuma das hipóteses versadas na Constituição Federal".

Ao final requereu provimento do recurso a fim de modificar a sentença impugnada.

Contrarrazões à fl. 38 pelo Estado de Rondônia.

É o relatório.

Decido.

Compreende-se que a impetrante pretendeu, em suma, a suspensão da exigibilidade da cobrança do ICMS na modalidade de diferencial de alíquota ao fundamento sua exigibilidade é inconstitucional, até o advento da Lei Complementar n. 190/22 (que regulamentou o diferencial de alíquota).

Pois bem, aqui convém colacionar alguns conceito:

Diz o prof Celso Ribeiro Bastos:

Do princípio da anterioridade:

Também conhecido como o princípio da não surpresa, o principio da anterioridade tem o objetivo de limitar o poder do Estado no tempo da cobrança de um novo tributo instituído.

Os princípios da anterioridade e da irretroatividade estão abrangidos pelo Princípio da Não surpresa, que prioriza a proteção do contribuinte em face da atuação dos entes federados, possibilitando que o cidadão seja respeitado, tendo um prazo para se preparar para a cobrança de um novo encargo ou seu aumento, e não seja compelido a arcar com um ônus maior sem se programar.

o princípio da anterioridade visa resguardar o prazo a que o contribuinte tem direito, e constitui uma maneira de proteção ao direito adquirido pelo contribuinte de ter um prazo razoável para se preparar para realizar o pagamento de um novo tributo ou de um tributo que sofreu majoração.

Sua previsão legal está disposto no artigo 150, III, b, da Constituição federal, que caso havendo a criação de um novo tributo ou a majoração de um já existente, deve-se respeitar dois requisitos, a anterioridade de exercício e a anterioridade nonagesimal.

Tal princípio é especificadamente do direito tributário, já que tem o intuito única e exclusiva de proteger a tributação, seja ela federal, estadual, municipal ou do distrito federal.

Conforme supramencionado, tal princípio tem previsão legal no artigo 150, III, b, da Constituição federal, onde é descrito em seu dispositivo legal que:

"Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios...

III – cobrar tributos (...)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou."
O dispositivo constitucional ira regulamentar que, caso seja constituído novo tributo ou seja ele majorado, deverá se esperar o exercício seguinte para que ele seja cobrado, sendo que exercício é o primeiro dia do ano seguinte.
Porém, tal princípio apenas regulamento a anterioridade de exercício, mas só que acontecerá caso haja a criação de um tributo no dia 31 de dezembro, ou seja, último dia do ano, e que no caso ele passa a valer no dia seguinte, que será 1 de janeiro.
Para que o contribuinte não seja lesado com tal manobra, existe o princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, para que um tributo possa ser constituído, devem-se respeitar os dois princípios, o de exercício, e o nonagesimal.
Conforme o caso mencionado acima, somente poderá ser cobrado novo tributo 90 após a sua criação, para que se respeitem os dois princípios, ou seja, um requisito não excluí o outro.
Porém, haverá casos em que devido a sua urgência, não será necessário respeitar ou a anterioridade de exercício, ou a anterioridade nonagesimal.
(autor citado in Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário, Editora Saraiva, 9ª edição, 2006).
Ao que se extrai, referido princípio, visando proteger o contribuinte do poder de exação do Estado, estabelece explicitamente a vedação de cobrança decorrente de lei que promove criação e majoração de tributo no mesmo exercício.
Contudo, no caso dos autos não se trata de criação de tributo e/ou majoração.
Com efeito, o acórdão em sede de Repercussão Geral que analisou a questão do diferencial da alíquota, estabeleceu:
Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito tributário. Emenda Constitucional nº 87/2015. ICMS. Operações e prestações em que haja a destinação de bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em estado distinto daquele do remetente. Inovação constitucional. Matéria reservada a lei complementar (art. 146, I e III, a e b; e art. 155, § 2º, XII, a, b, c, d e i, da CF/88). Cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS nº 93/15. Inconstitucionalidade. Tratamento tributário diferenciado e favorecido destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. Simples Nacional. Matéria reservada a lei complementar (art. 146, III, d, e parágrafo único, da CF/88). Cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15. Inconstitucionalidade.
1. A EC nº 87/15 criou nova relação jurídico-tributária entre o remetente do bem ou serviço (contribuinte) e o estado de destino nas operações com bens e serviços destinados a consumidor final não contribuinte do ICMS. O imposto incidente nessas operações e prestações, que antes era devido totalmente ao estado de origem, passou a ser dividido entre dois sujeitos ativos, cabendo ao estado de origem o ICMS calculado com base na alíquota interestadual e ao estado de destino, o diferencial entre a alíquota interestadual e sua alíquota interna.
2. Convênio interestadual não pode suprir a ausência de lei complementar dispondo sobre obrigação tributária, contribuintes, bases de cálculo/alíquotas e créditos de ICMS nas operações ou prestações interestaduais com consumidor final não contribuinte do imposto, como fizeram as cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS nº 93/15.
3. A cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15, ao determinar a extensão da sistemática da EC nº 87/2015 aos optantes do Simples Nacional, adentra no campo material de incidência da LC nº 123/06, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, à luz do art. 146, inciso III, d, e parágrafo único, da Constituição Federal.
4. Tese fixada para o Tema nº 1.093: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais".
5. Recurso extraordinário provido, assentando-se a invalidade da cobrança do diferencial de alíquota do ICMS, na forma do Convênio nº 93/1, em operação interestadual envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte.
6. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do convênio questionado, de modo que a decisão produza efeitos, quanto à cláusula nona, desde a data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF e, quanto às cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), aplicando-se a mesma solução em relação às respectivas leis dos estados e do Distrito Federal, para as quais a decisão deverá produzir efeitos a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), exceto no que diz respeito às normas legais que versarem sobre a cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15, cujos efeitos deverão retroagir à data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF. Ficam ressalvadas da modulação as ações judiciais em curso.
(STF – TRIBUNAL PLENO - RE 1287019, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, julgado em 24/02/2021, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-099 DIVULG 24-05-2021 PUBLIC 25-05-2021)
Extrai-se do julgado paradigma em questão, que a Suprema Corte reconheceu a inconstitucionalidade da normatização da cobrança do ICMS na modalidade do diferencial de alíquota por meio de ato administrativo – CONFAZ, devendo ser regulamentado por Lei Complementar, por disposição constitucional e também estabeleceu a inexistência de efeito ex tunc, já que impôs ao referido julgado ex nunc.
Pois bem, a cobrança do ICMS, pela transação interestadual, com base na diferença de alíquota interestadual para a alíquota interna – DIFAL, existe a muitos anos, em normativos estaduais vindo a ser regulamentado nacionalmente por ato do CONFAZ. Inclusive, e de se ressaltar que em nenhum momento esta modalidade de tributação é aplicável tão somente ao comércio eletrônico, mas também, às atividades normais e comuns no âmbito presencial.
Deste modo, o advento da Lei Complementar n. 190/22 não se tratou de criação ou majoração de tributo, mas sim, de sua regulamentação no âmbito nacional. Isso porque, no âmbito do Estado de Rondônia a Lei Complementar Estadual nº 688/96 (vide art. 10), permite essa cobrança desde o ano de 2004.
Destarte, não há o caráter surpresa (principal motivador do princípio da anterioridade) no caso dos contribuintes locais, porquanto o tributo permaneceu intacto vindo somente a ser regulamentado no âmbito nacional.
Assim, a incidência do referido Princípio da Anterioridade se aplica taxativamente aos casos de criação e majoração o que não se trata do caso concreto.
E em sede de Repercussão Geral já decidiu:
CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE E REGIME DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. DISCIPLINA POR LEI COMPLEMENTAR. NÃO INCIDÊNCIA DE ANTERIORIDADE NONAGESIMAL NA PRORROGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
1. A Constituição Federal trouxe, no artigo 155, §2º, I, a previsão do princípio da não-cumulatividade relativamente ao ICMS e, em seu inciso XII, alínea c, determina que compete à lei complementar regulamentar o regime de compensação do tributo.
2. Dessa forma, embora a Constituição Federal tenha sido expressa sobre o direito de os contribuintes compensarem créditos decorrentes de ICMS, também conferiu às leis complementares a disciplina da questão.
3. O contribuinte apenas poderá usufruir dos créditos de ICMS quando houver autorização da legislação complementar. Logo, o diferimento da compensação de créditos de ICMS de bens adquiridos para uso e consumo do próprio estabelecimento não viola o princípio da não cumulatividade.

4. O Princípio da anterioridade nonagesimal (ou noventena) é exigível apenas para as leis que instituem ou majoram tributos. A incidência da norma não precisa observar o prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação que prorrogou o direito à compensação, nos termos do artigo 150, III, alínea c, da Constituição.
5. Recurso Extraordinário do Estado do Rio Grande do Sul a que se dá PROVIMENTO, para denegar a ordem. Fixadas as seguintes teses de repercussão geral no Tema 346: "(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário". (STF – TRIBUNAL PLENO - RE 601967, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 18/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-221 DIVULG 03-09-2020 PUBLIC 04-09-2020)
E ainda:
O Supremo Tribunal Federal definiu sua jurisprudência no sentido de que a revogação de isenções e as demais majorações indiretas de tributos não estão sujeitas ao princípio da anterioridade. Veja-se a ADI 4.016-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes. Neste julgado ficou definido que se até mesmo a revogação de uma isenção não pode ser equivalente a instituição ou majoração para fins de incidência da anterioridade, a revogação de um desconto também não estaria acobertada pela tutela da não surpresa.
(STF – Primeira Turma - RE nº 682.631/MG, rel. Min. Roberto Barroso, em 02/05/2014).
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO: REVOGAÇÃO. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.
I. – Revogada a isenção, o tributo torna-se imediatamente exigível. Em caso assim, não há que se observar o princípio da anterioridade, dado que o tributo já é existente.
II. – Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
III – R.E. conhecido e provido.
(STF – Segunda Turma - RE 204.062/RJ, Min. Carlos Veloso, em 19/02/96).
E da mesma forma o próprio Princípio Nonagesimal também é inaplicável.
Tanto que a própria Suprema Corte já decidiu:
ADI 7070 / DF - DISTRITO FEDERAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 17/05/2022
Publicação: 19/05/2022
Partes
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Decisão
Trata-se de um conjunto de Ações Direta de Inconstitucionalidade, todas com pedido de medida cautelar, propostas pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, ABIMAQ (ADI 7066), pelo Governador do Estado de Alagoas (ADI 7070), pelo Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, SINDISIDER (ADI 7075) e pelo Governador do Estado do Ceará (ADI 7078), nas quais se questiona a Lei Complementar 190/2022, no que altera a Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir) para tratar da cobrança do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, em vista do que foi decido pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento da ADI 5469, no sentido de que as alterações da Emenda Constitucional 87/2015 dependeriam de regulamentação por lei complementar.
Transcrevo os dispositivos impugnados:
Lei Complementar 87/1996
Art. 24-A. Os Estados e o Distrito Federal divulgarão, em portal próprio, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais, conforme o tipo.
(...)
§ 4º Para a adaptação tecnológica do contribuinte, o inciso II do § 2º do art. 4º, a alínea "b" do inciso V do caput do art. 11 e o inciso XVI do caput do art. 12 desta Lei Complementar somente produzirão efeito no primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao da disponibilização do portal de que trata o caput deste artigo.
Lei Complementar 190/2022
"Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal".
Na ADI 7066, a ABIMAQ sustenta que a LC 190/2022 "criou uma nova relação jurídica, definiu os contribuintes, estabeleceu a forma escritural e operacional das regras de imposto; fixou estabelecimento responsável pelo recolhimento do tributo tendo por base o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços; fixa a base de cálculo de modo que o montante do imposto a integre". Entende, portanto, incidir a anterioridade geral prevista no art. 150, III, "b", da Constituição Federal, e não apenas a regra nonagesimal, conforme o disposto no no art. 3° acima transcrito.
Destaca que no julgamento conjunto da ADI 5469-MC-Ref/DF e do RE 1287019-RG, em que declarada a inconstitucionalidade do Convênio CONFAZ ICMS 93/2015, a CORTE concluiu que a EC 87/2015 modificou a sujeição ativa da obrigação tributária e, como consequência, o disposto na LC 190/2022 deve obedecer ao princípio da anterioridade de exercício.
Requer a concessão de medida cautelar para suspender de imediato os efeitos da LC 190/2022 e, ao final, seja conferida ao dispositivo impugnado interpretação conforme à Constituição Federal, sem redução de texto, para determinar a observância, quanto à produção dos efeitos da LC 190/2022, dos preceitos inscritos no art. 150, III, "b" e "c", da CF.
O Governador do Estado de Alagoas (ADI 7070), por sua vez, sustenta que a CORTE, no referido julgamento da ADI 5469 e do RE 1.287.019, assentou que a EC 87/2015 teria estabelecido uma nova relação jurídica tributária, mas não seria possível considerar o diferencial

de alíquota de ICMS nas operações interestaduais como um novo tributo. E o princípio da anterioridade, em qualquer de suas facetas, só teria aplicabilidade nas hipóteses de instituição ou aumento de tributos e, no presente caso, "o DIFAL não configura a instituição de um novo tributo e, tampouco, importa em majoração daquele já existente, visto que materializa, tão somente, a repartição da receita do ICMS entre os estados da federação envolvidos nas operações de consumo, conclui-se pela absoluta impertinência de submetê-lo à anterioridade, seja do exercício, seja nonagesimal".

Alega, ainda, que a suspensão da exigibilidade do tributo, por força do disposto no art. 24-A, §4º, da LC 87/1996 e no art. 3º da LC 190/2022, viola o pacto federativo, por limitar o exercício da competência tributária dos Estados, e equivale a uma espécie de isenção heterônoma do ICMS concedida pela União.

Argui que a repartição, já a partir do ano de 2015, das receitas da diferença entre as alíquotas interna e interestadual do ICMS instituída pelo art. 99 do ADCT (EC 87/2015) evidencia que se alei complementar tivesse sido editada naquele mesmo ano poderia ela produzir efeitos no próprio exercício financeiro no qual teria sido sancionada. Acrescenta, além disso, que o elemento temporal inserido na LC 190/2022 é desproporcional, já que a cobrança do DIFAL já vinha sendo exigido dos contribuintes desde 2015, com expressa autorização desta CORTE, ante a modulação dos efeitos das decisões que invalidaram sua exigência com fundamento no Convênio 93/2015.

Alerta para as indesejáveis consequências decorrentes da limitação temporal para a exigência do DIFAL, na medida em que as remessas de bens para consumidor final nas operações interestaduais estariam parcialmente desoneradas, submetendo-se apenas ao recolhimento da alíquota interestadual, enquanto as operações internas permaneceriam integralmente oneradas. Com isso, além do prejuízo fiscal para os Estados de destino das mercadorias, a capacidade de concorrência da indústria e do varejo nestas unidades da federação seria afetada negativamente.

Requer a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos do § 4º do art. 24-A da LC 87/1996 e do art. 3º da LC 190/2022 e conferir integral eficácia à LC 190/2022 a partir de sua publicação e, no mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 24-A da LC 87/1996 e da expressão "observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea 'c' do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal" contida no art. 3º da LC 190/2022.

O SINDISIDER (ADI 7075), afirma que a "única interpretação do artigo 3º da Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2.022, que se mostra compatível com o texto constitucional é aquela que determine seja observada, quanto à produção de efeitos, o disposto nas alíneas 'b' e 'c' do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal, ou seja, produção de efeitos tão somente a partir de 01º de janeiro de 2023".

Invoca o entendimento firmado por este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento conjunto da ADI 5469 e do RE 1.287.019, para deduzir que a circunstância de se tratar de nova incidência tributária, premissa que teria justificado a exigência de edição de lei complementar, também atrairia as regras da anterioridade tributária, tanto a geral quanto a nonagesimal (art. 150, III, "b" e "c", da CF).

Requer a concessão de medida cautelar para suspender a "produção de efeitos da Lei Complementar nº 190/22 para todo o presente ano de 2022" e, ao final, a procedência do pedido para, dando-se ao art. 3º da LC 190/2002 interpretação conforme à Constituição Federal, sem redução de texto, assentar que a LC 190/2022 somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Por fim, o Governador do Estado do Ceará (ADI 7078) defende que a declaração de inconstitucionalidade de cláusulas do Convênio 93/2015 não teria invalidado as leis estaduais instituidoras do diferencial de alíquota introduzido pela EC 87/2015, que continuaram a ser aplicadas durante o exercício de 2021, nos termos da modulação dos efeitos da decisão Plenária. Sustenta, assim, que os valores da segurança jurídica e da boa-fé estariam preservados, na medida em que se tem ciência dessa nova relação jurídico tributária desde a edição das leis estaduais, cujos efeitos foram temporariamente suspensos até a edição da lei complementar exigida.

Invocando o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno, afirma que as leis instituidoras da exação passaram a produzir imediatamente após a publicação da lei complementar contendo as normas gerais do diferencial de alíquota do ICMS, não havendo espaço para invocação das anterioridades nonagesimal e anual.

Alega, ainda, que a norma impugnada viola o pacto federativo (CF, art. 18 e art. 60, § 4º, I) e a competência tributária dos Estados e do Distrito Federal (CF, art. 155, II), além de transgredir o princípio da isonomia (CF, art. 150, II) e a vedação de concessão de isenções heterônomas (CF, art. 151, III), pois "(...) implica a incidência exclusiva da alíquota interestadual nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuintes do ICMS"; comprometendo, assim, a livre concorrência e a neutralidade tributária (CF, 146-A E art. 170, IV), na medida em que "(...) passará a ser mais vantajoso para o contribuinte realizar compras junto a estabelecimentos localizados em outros Estados, o que hoje já é prática comum, devido às facilidades da internet e às mudanças da hábito oriundas da pandemia" e impacta a arrecadação tributária dos Estados e do Distrito Federal.

Finalmente, diz que "(...) a Lei Complementar nº 192/2022 não criou ou majorou tributo, sendo, portanto, inconstitucional que os Estados sejam impedidos de imediatamente cobrar o Diferencial de Alíquota de ICMS nas operações interestaduais envolvendo mercadorias a consumidor não contribuinte".

Requer a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia da expressão observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea c do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal, constante do art. 3º da LC 190/2022.

A Presidência da República, ao prestar as informações solicitadas, suscitou preliminar de ilegitimidade ativa ad causam da ABIMAQ (ADI 7066) e do SINDISIDER (ADI 7070), por não representarem as respectivas categorias em sua totalidade, na medida em que a primeira representa apenas uma fração das empresas do setor fabril (fabricantes de máquinas, equipamentos e seus componentes e assessórios) e o segundo representa apenas uma fração das empresas das "categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria, comércio e distribuição de produtos siderúrgicos na base territorial do Estado de São Paulo", e de pertinência temática, pois qualquer ato normativo que disponha sobre matéria empresarial ou tributária, em geral, afetaria os interesses dos associados da ABIMAQ e do SINDISIDER, de modo o reconhecimento de que são partes legítimas para a propositura das ADIs 7066 e 7075, respectivamente, significaria atribuir-lhes "uma verdadeira legitimidade universal".

Quanto ao mérito, defendeu que o ICMS é um tributo sujeito às limitações de tributar relativas à anterioridade, geral e nonagesimal, sendo-lhe inaplicável a exceção prevista no art. 155, §4º, "c", da CF, e que a LC 190/2022 – por disciplinar essa nova relação jurídica tributária estabelecida entre o remetente de bens ou serviços nas operações interestaduais e o Estado de destino – ensejou, por si, instituição ou majoração de tributo, devendo submeter-se ao princípio da anterioridade.

Pretende afastar as alegações no sentido de que a LC 190/2022 instituiu a concessão de isenção heterônoma sob o fundamento de que:

"(...) O condicionamento ao início de vigência ou da produção de efeitos em nada se assemelha a uma regra de exclusão do crédito. Aliás, somente será possível falar em isenção se a norma de incidência a permitir a ocorrência de fato gerador e o nascimento da obrigação tributária estiver em vigor e apta a produzir efeitos. Como, no caso, não há sequer o surgimento do fato gerador, em razão da produção dos efeitos não ter iniciado-se, não haverá como falar em regra de isenção produzindo efeitos. Não há, por óbvio, regra de isenção. Não havendo regra de isenção, não se pode falar em isenção heterônoma."

Ao prestar as informações que lhe foram solicitadas, o Senado Federal arguiu, preliminarmente, a ilegitimidade ativa da ABIMAQ e do SINDISIDER para a propositura das ADI 7066 e 7075, respectivamente, argumentando a ausência de representatividade, de abrangência nacional e de pertinência temática das entidades.
Quanto ao mérito, afirma que o princípio da anterioridade não se aplica à LC 190/2022 porque ela não criou, não instituiu nem majorou o tributo, chamado DIFAL, que desde 2015 vem sendo exigido por meio da disciplina normativa do Convênio ICMS 93/2015.
Alega que o prazo de 90 dias para a vigência da lei tem por objetivo a adaptação tecnológica dos contribuintes do tributo que já existia. Destaca que esta CORTE modulou os efeitos do decidido na ADI 5469 mantendo a cobrança do DIFAL, e conclui, por isso, que a LC não o criou.
Com relação à tese dos Governadores, entende pela impossibilidade de cobrança imediata do DIFAL, pois o legislador, após amplos debates, tem competência para fixar o melhor prazo para o início da vigência da lei. Conclui pela improcedência das ações.
Ao manifestar-se, a Advocacia-Geral da União também suscitou preliminar de ilegitimidade ativa ad causam às entidades autoras dos pedidos formulados nas ADIs 7066 e 7075.
Sustentou que falta à ABIMAQ representatividade, por congregar mero segmento de empresas do setor fabril e não se qualificar como entidade representativa da totalidade de determinada classe, além de inexistir, na espécie pertinência temática, pois o caso não envolve interesse direto e de caráter corporativo da respectiva categoria.
Defendeu a ausência de legitimidade do SINDISIDER para deflagrar processo de controle normativo abstrato por consistir em associação sindical de primeiro grau, tendo o permissivo constitucional (art. 103, IX) atribuído apenas às confederações sindicais, entidades de grau superior, a qualidade para provocar a instauração de processo objetivo de controle de constitucionalidade das normas. Além disso, ressaltou a existência de defeito na representação processual ante a ausência de poderes específicos para questionar a validade constitucional da norma impugnada no instrumento de mandato outorgado aos advogados constituídos pelo sindicato autor.
Sobre o mérito, a Advocacia-Geral da União manifestou-se favoravelmente às pretensões deduzidas nas ADIs 7066 e 7075 e contrariamente aos pedidos formulados nas ADIs 7070 e 7078, sob o fundamento de que a EC 87/2015 teria criado uma nova relação jurídico-tributária entre o remetente de bens ou serviços e o Estado de destino nas operações interestaduais quando o consumidor final destinatário não é contribuinte do ICMS, que foi regulamentada pela LC 190/2022. A inovação normativa teria produzido significativa alteração no cenário tributária, equivalente à própria instituição de um tributo, submetendo-se, por isso mesmo, ao princípio da anterioridade, nos termos do disposto no art. 150, “caput”, III, “a” e “b”, da CF.
A Procuradoria-Geral da República opinou pelo não conhecimento das ADIs 7066 e 7075, apontando a ilegitimidade da ABIMAQ e do SINDISIDER, sob o argumento de que a primeira não se qualifica como entidade de classe de âmbito nacional e congregaria mero segmento de empresas do setor fabril. Quanto ao SINDISIDER, diz que os sindicatos não estariam legitimadoss pela Constituição para provocarem a jurisdição da CORTE em sede de controle concentrado de constitucionalidade.
Sobre o mérito da controvérsia constitucional ora examinada, concluiu que “a nova relação jurídico-tributária entre o remetente e o estado de destino da operação ou prestação interestadual, criada pela EC 87/2015 e materializada pela LC 190/2022, equivale à própria instituição de tributo , o que atrai a observância às regras das anterioridades de exercício e nonagesimal (CF, art. 150, III, ‘b’ e ‘c’)”, razão pela qual opinou pela procedência da ADI 7066, caso seja ultrapassada a questão preliminar relativa à legitimidade da associação autora, e pela improcedência das ADIs 7070 e 7078.
É o relatório. Decido.
Analiso, em primeiro lugar, as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam suscitadas na ADI 7066, proposta pela ABIMAQ, e na ADI 7075, proposta pelo SINDISIDER.
A propósito da questão, anoto que esta SUPREMA CORTE já reconheceu a legitimidade da ABIMAQ para deflagrar o processo de controle abstrato por ocasião do exame da ADI 3413 (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Pleno, DJe 1º/8/2011) e também da ADI 3702 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, Dje 30/8/2011), sendo que ambas tinham por objeto a impugnação de normas relativas ao ICMS, tal como no presente processo. Lê-se da ementa desta última Ação Direta, no que interessa à causa de que ora se cuida (grifos aditados):
Ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 1.542-R, de 15 de setembro de 2005, do Estado do Espírito Santo. Inclusão de hipótese de diferimento de ICMS. Descaracterização do instituto. Benefício fiscal. Ausência de convênio entre os estados-membros. Inconstitucionalidade. 1. Caracterização da ABIMAQ como entidade de classe de âmbito nacional. O novo estatuto social prevê que a associação é composta apenas por entidades singulares de natureza empresarial, com classe econômica bem definida, não mais restando caracterizada a heterogeneidade de sua composição, que impedira o conhecimento da ADI nº 1.804/RS. Prova, nos autos, da composição associativa ampla, estando presente a associação em mais de nove estados da federação. Cumprimento da exigência da pertinência temática, ante a existência de correlação entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da associação.”
Em relação à ADI 7075, a Ação Direta não reúne as condições processuais indispensáveis ao seu conhecimento, pois o SINDISIDER carece de legitimidade ativa para postular em desfavor da validade constitucional do dispositivo sob censura na sua petição inicial.
Ressalte-se, que embora a Constituição de 1988, alterando uma tradição em nosso direito constitucional, que a reservava somente ao Procurador-Geral da República, tenha ampliado a legitimidade para propositura da ação direta de inconstitucionalidade, transformando-a em legitimação concorrente, a jurisprudência desta CORTE consolidou orientação, em relação ao que se contém no art. 103, IX, da CF, no sentido de reconhecer apenas às confederações sindicais, e não às entidades sindicais de primeiro e de segundo graus, qualidade para agir em ordem a ativar a jurisdição deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em sede de controle concentrado de constitucionalidade (vide ADI 54, Rel. Min. MARCO AURÉLIO Pleno, DJ 6/9/1996; ADI 920 MC, Rel. FRANCISCO REZEK, Pleno, DJ 11/4/1997; ADI 1149 AgR, Rel. ILMAR GALVÃO, Pleno, DJ 6/10/1995; ADI 1562 QO, Rel. Min. MOREIRA ALVES, Pleno, DJ 9/5/1997; ADI 1599 MC, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Pleno, DJ 18/5/2001; ADPF 96 AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Pleno, DJe 11/12/2009; dentre muitos outros julgados).
Portanto, AFASTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE EM RELAÇÃO À ADI 7066, mas NÃO CONHEÇO DA ADI 7075, a qual nego seguimento, com base no art. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015.
Superada a questão preliminar, passa-se ao exame dos pedidos de concessão de medida cautelar formulados.
A concessão de medida cautelar nas ações de jurisdição constitucional concentrada necessita de comprovação de perigo de lesão irreparável (IVES GANDRA MARTINS, Repertório IOB de jurisprudência, n 8/95, p. 150/154, abr. 1995), uma vez tratar-se de exceção ao princípio segundo o qual os atos normativos são presumidamente constitucionais (ADI 1.155-3/DF, Pleno, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 18/5/2001), conforme ensinamento de PAULO BROSSARD, segundo axioma incontroverso, a lei se presume constitucional. A lei se presume constitucional, porque elaborada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, isto é, por dois dos três poderes, situados no mesmo plano que o Judiciário (A constituição e as leis a ela anteriores. Arquivo Ministério da Justiça. Brasília, 45 (180), jul./dez. 1992. p. 139).

A análise dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora para a concessão de medida liminar em sede de controle abstrato de constitucionalidade admite maior discricionariedade por parte do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com a realização de verdadeiro juízo de conveniência política da suspensão da eficácia (ADI 3401 MC, Rel. Min. GILMAR MENDES, Pleno, decisão: 3/2/2005), pelo qual deverá ser analisada a conveniência da suspensão cautelar da lei impugnada (ADI 425 MC, Rel. Min. PAULO BROSSARD, Pleno, decisão: 4/4/1991; ADI 467 MC, Rel. Min. OCTÁVIO GALLOTTI, Pleno, decisão: 3/4/1991), permitindo, dessa forma, uma maior subjetividade na análise da relevância do tema, bem assim em juízo de conveniência, ditado pela gravidade que envolve a discussão (ADI 490 MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, decisão: 6/12/1990; ADI 508 MC, Rel. Min. OCTÁVIO GALLOTTI, Pleno, decisão: 16/4/1991), bem como da plausibilidade inequívoca e dos evidentes riscos sociais ou individuais, de várias ordens, que a execução provisória da lei questionada gera imediatamente (ADI 474 MC, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, decisão: 4/4/1991), ou, ainda, das prováveis repercussões pela manutenção da eficácia do ato impugnado (ADI 718 MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, decisão: 3/8/1992), da relevância da questão constitucional (ADI 804 MC, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, decisão: 27/11/1992) e da relevância da fundamentação da arguição de inconstitucionalidade, além da ocorrência de periculum in mora , tais os entraves à atividade econômica (ADI 173 MC, Rel. Min. MOREIRA ALVES, Pleno, decisão: 9/3/1990) ou social.

Na presente hipótese, ainda em sede de cognição sumária, fundada em mero juízo de probabilidade, entendo AUSENTES os requisitos necessários para a concessão da medida liminar pleiteada por todos os Requerentes.

A CORTE apreciou matéria relacionada à instituição do diferencial de alíquota de ICMS no julgamento do RE 1.287.019-RG, Relator para acórdão o Ministro DIAS TOFFOLI, julgado sob o rito da repercussão geral (Tema 1093), fixou tese no sentido de que:

"A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais."

Naquela mesma oportunidade, julgou-se a ADI 5469, também da relatoria do Min. DIAS TOFFOLI, com conclusão no sentido de que as inovações operadas pela EC 87/2015 importariam em "uma nova relação jurídico-tributária entre o remetente do bem ou serviço (contribuinte) e o estado de destino nas operações com bens e serviços destinados a consumidor final não contribuinte do ICMS".

Desse modo, a "substancial alteração na sujeição ativa da obrigação tributária" exigiria regulamentação por lei complementar, o que não era satisfeito pelos convênios interestaduais, e somente veio a ser sanado pela LC 190/2022, na linha do que fora assinalado pela CORTE, como modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para sanar a irregularidade formal sem descontinuidade do arranjo fiscal estabelecido pela EC 87/2015, já praticado pelas Fazendas estaduais.

A Requerente ABIMAQ invoca esse precedente para defender que a mesma premissa – de que a "novidade" operada pela EC 87/2015 caracterizaria relação nova, a ser regulada por lei complementar – imporia a aplicação da regra constitucional que limita a eficácia de toda instituição ou majoração de tributos ao exercício financeiro seguinte.

O efeito pretendido pela Requerente é diverso daquele apreciado pelo Plenário no mencionado julgamento, considerando, sobretudo, a singularidade da sucessão normativa que tratou das alterações do ICMS em operações interestaduais.

Naquela oportunidade, observei que a situação atinente ao diferencial de alíquotas sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, na previsão do art. 155, II, e também do § 2º, VII e VIII, da CF, com a redação da EC 87/2015, reclamava uma rigorosa comparação com o regime anterior a essa Emenda Constitucional, no qual, para as hipóteses em que o consumidor destinatário final fosse contribuinte do ICMS, já era adotada a alíquota interestadual, cabendo ao Estado de localização do destinatário o montante referente ao diferencial de alíquotas (diferença entre a alíquota interna e a interestadual).

Ou seja, já existia essa destinação de receita, recolhido mediante a cobrança do diferencial, em razão do que não se pode afirmar ter surgido uma inovação com a Emenda Constitucional.

Antes da EC 87/2015, a Constituição impunha, no que concerne ao ICMS devido nas operações e prestações interestaduais, a adoção (a) da alíquota interestadual quando o destinatário fosse contribuinte do referido imposto, direcionando ao Estado da localização do destinatário a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, e (b) da alíquota interna, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte.

Eis o teor do art. 155, II, § 2º, VII e VIII, da Constituição em sua redação original:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

[…]

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

[…]

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

[…]

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

Consideradas essas regras de repartição do ICMS, no julgamento da ADI 4628 (Rel. Min. LUIZ FUX, Pleno, DJe de 24/11/2014), o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL declarou a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21/2011, celebrado no âmbito do CONFAZ, que, regulando a incidência do ICMS em operações interestaduais não presenciais, estabelecia a tributação pelos Estados de origem e de destino, independentemente de os consumidores finais serem ou não contribuintes do imposto.

Nada obstante, sobretudo em razão da ampliação do e-commerce na conjuntura econômica nacional e, por consequência, da denominada guerra fiscal do comércio eletrônico, a EC 87/2015 constitucionalizou a sistemática estabelecida pelo referido Protocolo, suprimindo a distinção de tratamento entre operações e prestações interestaduais em razão da condição do destinatário (se contribuinte ou não do imposto).

Em relação às operações e prestações que destinassem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outro Estado, adotava-se apenas a alíquota interna.

Nessas hipóteses, a arrecadação do tributo não era adequadamente distribuída entre os estados envolvidos. Por isso, havia, antes da Emenda, uma concentração apenas nos Estados de origem da mercadoria, e a alteração objetivou uma arrecadação mais equânime e isonômica entre os Estados envolvidos.

A EC 87/2015, portanto, apenas ampliou o âmbito de aplicabilidade da técnica fiscal consistente no diferencial de alíquota, exatamente para distribuir o produto da tributação de forma mais equânime, com as regras necessárias para tanto, inclusive mediante a recepção da legislação que regulava a incidência do diferencial de alíquota para a hipótese originária.

A EC 87/2015, frise-se, estendeu a sistemática de aplicação do diferencial de alíquota do ICMS em operações e prestações que destinassem bens e serviços a consumidor final contribuinte para aqueles também não contribuintes, especialmente – ponto em que havia a necessidade de adequação legislativa – nas operações interestaduais provenientes do comércio eletrônico.

Nesse cenário, houve a estipulação de novas regras de divisão de receitas do ICMS na circulação interestadual de mercadorias e serviços, sem o propósito de elevar o ônus fiscal a cargo do contribuinte. Como mencionado, as alterações no texto constitucional visaram a conciliar um conflito entre as Fazendas dos Estados, sem repercussão fiscal e econômica sobre os sujeitos passivos da tributação.

Deve-se reconhecer que a compreensão majoritária da CORTE no julgamento do RE 1.287.019-RG e ADI 5469 apontou a impossibilidade de que tais alterações normativas se consolidassem no mundo jurídico apenas com a normatividade estabelecida na própria Constituição, sendo necessária a edição de lei complementar pelo Congresso Nacional para a regularização do novo arranjo fiscal relacionado à sujeição ativa do ICMS nas operações em questão (divisão da arrecadação na operações interestaduais destinadas a consumidor não contribuinte).

A conclusão daquele julgamento, entretanto, não parece ser suficiente para impor a incidência do princípio da anterioridade, como apontado pela Consultoria-Geral da União, em informações acostadas aos autos da ADI 7066 pelo Presidente da República (doc. 119), da qual transcrevo:

Não há uma correlação apriorística entre exigência de lei complementar e submissão ao princípio da anterioridade. O fato de a matéria ter natureza tributária não exige, por esse motivo isoladamente, que às regras da anterioridade seja submetida. Será necessário, pois delinear o conteúdo normativo em testilha para concluir se está submetido, ou não, ao princípio da anterioridade e em que termos.

(...)

34. A indagação que se pretende apresentar é a seguinte: a Lei Complementar nº 190/2022, ao regulamentar a cobrança do ICMS, nos seus exatos termos, (i) instituiu ou (ii) majorou o ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto? Esse aspecto não foi objeto de julgamento na ADI nº 5.469 e no RE nº 1.287.019. Nesse ponto, encontra-se a distinção com o objeto da presente ADI, centrado na observância, ou não, da Lei Complementar nº 190/2022 ao princípio da anterioridade geral

As hipóteses são distintas, pois uma coisa é averiguar se a cobrança do DIFAL atrairia a incidência do art. 146, da CF, em vista da alegação de se tratar de "norma geral de direito tributário", por regular uma relação entre sujeitos antes não diretamente vinculados (contribuinte e Fazenda do Estado de destino da mercadoria); questão diversa, e mais específica, é definir se a regulamentação do DIFAL pela LC 190/2022 importou naquilo que o art. 150, III, "b", da CF, menciona como "lei que os instituiu ou aumentou", referindo-se a "tributos" que se pretenda cobrar no mesmo exercício; o que, nesse juízo de cognição sumária não parece ter ocorrido.

O princípio da anterioridade de exercício posto no art. 150, III, "b", da CF, é, notadamente, um instrumento constitucional de limitação do poder de tributar, pelo qual, em regra, nenhum tributo, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, poderá ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que o instituiu ou aumentou, tendo por finalidade evitar a surpresa do contribuinte em relação a uma nova cobrança ou um valor maior, não previsto em seu orçamento doméstico.

A LC 190/2022 não modificou a hipótese de incidência, tampouco da base de cálculo, mas apenas a destinação do produto da arrecadação, por meio de técnica fiscal que atribuiu a capacidade tributária ativa a outro ente político – o que, de fato, dependeu de regulamentação por lei complementar – mas cuja eficácia pode ocorrer no mesmo exercício, pois não corresponde a instituição nem majoração de tributo.

A qualificação da incidência do DIFAL em operações interestaduais como nova relação tributária (entre o contribuinte e a Fazenda do Estado de destino) não é capaz de mitigar o fato de que a EC 87/2015 (e a LC 190/2022, consequentemente) preservou a esfera jurídica do contribuinte, fracionando o tributo antes devido integralmente ao Estado produtor (alíquota interna) em duas parcelas devidas a entes diversos.

O Congresso Nacional orientou-se por um critério de neutralidade fiscal em relação ao contribuinte; para este, não é visada, a princípio, qualquer repercussão econômica relacionada à obrigação principal da relação tributária, apenas obrigações acessórias decorrentes da observância de procedimentos junto às repartições fazendárias dos Estados de destino, em acréscimo ao recolhimento junto à Fazenda do Estado de origem (por uma alíquota menor). E tais obrigações, por não se situarem no âmbito da obrigação principal devida pelo contribuinte, não se sujeitam ao princípio da anterioridade, na linha do que afirmado pela CORTE em relação a obrigações acessórias tais como prazo, condições e procedimentos para pagamento.

Nesse sentido a Súmula Vinculante 50:

"Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade".

O Princípio da anterioridade previsto no art. 150, III, "b", da CF, protege o contribuinte contra intromissões e avanços do Fisco sobre o patrimônio privado, o que não ocorre no caso em debate, pois trata-se um tributo já existente (diferencial de alíquota de ICMS), sobre fato gerador antes já tributado (operações interestaduais destinadas a consumidor não contribuinte), por alíquota (final) inalterada, a ser pago pelo mesmo contribuinte, sem aumento do produto final arrecadado.

Em momento algum houve agravamento da situação do contribuinte a exigir a incidência da garantia constitucional prevista no referido artigo 150, III, "b" da Constituição Federal, uma vez que, a nova norma jurídica não o prejudica, ou sequer o surpreende, como ocorre com a alteração na sujeição ativa do tributo promovida pela LC 190/2022 (EC 87/2015).

A EC 87/2015 previu a progressiva substituição da incidência da alíquota interna pela soma da alíquota interestadual com o DIFAL, transferindo a receita dos Estados de origem para os Estados de destino, nessa modalidade de operação (art. 99 do ADCT).

A disciplina do Convênio ICMS CONFAZ 93/2015 pretendeu alcançar o mesmo arranjo fiscal que, agora, a LC 190/2022 preservou, a fim de sanar o vício formal apontado pela CORTE no julgamento da ADI 5469, mas sem qualquer inovação relevante no tratamento da matéria.

Além disso, a suspensão da incidência do DIFAL, mantida a incidência apenas da alíquota interestadual, seria inconsistente sob o ponto de vista de que essa tributação não ocorria assim antes da lei impugnada (ou da EC 87/2015), quando incidia a alíquota interna em favor do Estado de origem. Caso se entendesse que a nova sistemática de tributação não poderia ser exigida no presente exercício, como pretende a Requerente ABIMAQ, a solução adequada seria resgatar a sistemática anterior à EC 87/2015, e não aplicar parte da regulamentação que se reputa ineficaz, sob pena de, a pretexto de evitar majoração, causar decesso na arrecadação do tributo.

Dessa maneira, em sede de cognição sumária, não se constata a presença do fumus boni juris a justificar a suspensão da eficácia da norma impugnada.

Em relação ao pedido de medida cautelar formulado pelos Estados de Alagoas e Ceará quanto ao art. 3º da LC 190/2022, no que faz referência ao art. 150, III, "c", da CF, deve-se reconhecer que o decurso de mais de 90 dias desde a edição da norma descaracteriza a presença do requisito do periculum in mora, necessário para a apreciação desse pedido em sede provisória.

Diante do exposto:

(a) JULGO EXTINTO o processo, sem solução de mérito, com base no art. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015, relativamente à ADI 7075, proposta pelo SINDISIDER;

(b) INDEFIRO AS MEDIDAS CAUTELARES requeridas na ADI 7066, proposta pela ABIMAQ, bem como aquelas pleiteadas pelos Governadores dos Estados de Alagoas e do Ceará, respectivamente, nas ADIs 7070 e 7078.
Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 2022.
Ministro Alexandre de Moraes
Relator"
Destarte, é improcedente a pretensão da impetrante, e consequentemente, a sentença deva ser reformada neste aspecto.
Não obstante, entretanto, com total acerto da sentença quando proíbe a apreensão de mercadoria como elemento de coercitibilidade, a medida em que contraria a Súmula 323 do STF em que: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos". Assim, esta parte do comando sentencial deve permanecer.
Dispositivo:
Pelo exposto, nos termos do art. 932, IV e V, do CPC c/c art. 123, XIX, do RITJRO, bem como de acordo com a Súmula 568 do col. STJ, bem como do RE 1294053, do STF, nego provimento ao recurso de DROGARIA FS Ltda, e, em sede de remessa necessária, reformo a sentença para julgar improcedente o pedido de incidência do Princípio da Nonagesimal, e em consequência, manter a concessão da segurança apenas na vedação da apreensão de mercadorias. Sem honorários face o art. 25 da Lei 12.016/2009. Custas de lei.
Intimem-se e dê-se ciência à d. PGJ.
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
relator

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto
Processo: 0810848-92.2021.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Relator: Des. GLODNER LUIZ PAULETTO
Data distribuição: 09/11/2021 08:38:44
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
Polo Passivo: RODRIGO VALENTIN APELL MORAIS e outros
Advogados do(a) AGRAVADO: SILVANE SECAGNO - RO5020-A, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO1084-A
Vistos.
Ao embargado para contrarrazões no prazo legal.
Int.
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
Relator

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto
Processo: 7008678-31.2021.8.22.0010 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Relator: Des. GLODNER LUIZ PAULETTO
Data distribuição: 03/11/2022 19:07:15
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e outros
Polo Passivo: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e outros
Advogado do(a) APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - GO17394-A
Decisão
RELATÓRIO
Trata-se de apelação interposta pelo Município de Rolim de Moura contra sentença proferida pelo juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura, que, nos autos ação de execução fiscal, reconheceu a prescrição do direito do(a) município de Rolim de Moura cobrar o crédito tributário indicado na ação e, como consequência, extinguiu a execução fiscal, com fundamento nos arts. 487, inc. II e 924, I, ambos do CPC, c/c art. 156, V, e art. 174 ambos do CTN.
Nas razões recursais, o apelante alega que intimada a se manifestação excluiu os débitos de 2016, mantendo os débitos somente de 2017, apresentando o relatório do valor a ela referente, mas infelizmente, ato contínuo, foi proferida sentença indeferindo a inicial, sob a argumentação de que a manifestação não atendeu o comando de emenda a inicial.
Por fim, requer a anulação da sentença e prosseguimento do feito.
Contrarrazões pela manutenção da sentença.
É o relatório.
DECIDO
Trata-se de execução fiscal manejada por MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA contra SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA.
O juiz sentenciante reconheceu a prescrição do direito do(a) município de Rolim de Moura cobrar o crédito tributário indicado na ação e, como consequência, extinguiu a execução fiscal, com fundamento nos arts. 487, inc. II e 924, I, ambos do CPC, c/c art. 156, V, e art. 174 ambos do CTN.
A Prescrição é a perda da ação atribuída a um direito e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do seu não uso, durante determinado espaço de tempo.
O CTN cuida da prescrição art. 174, verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pela citação pessoal feita ao devedor; II – pelo protesto judicial; III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Em síntese, para haver prescrição é necessário que exista direito material da parte a uma prestação a ser cumprida a seu tempo, por meio de ação ou omissão do devedor; que ocorra violação desse direito material por parte do obrigado, configurando o inadimplemento da prestação devida; que surja a pretensão como consequência da violação do direito subjetivo (actio nata) e se verifique a inércia do titular da pretensão em fazê-lo exercitar durante o prazo extintivo fixado em lei. (TORRES, Heleno. Doutrina In: TORRES, Heleno. Direito Processual Tributário: processo tributário. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2015.)

Tratando-se de lançamento de ofício, o prazo prescricional de cinco anos para que a Fazenda Pública realize a cobrança judicial de seu crédito tributário (art. 174, caput do CTN) referente ao IPTU, começa a fluir somente após o transcurso do prazo estabelecido pela lei local para o vencimento da exação (pagamento voluntário pelo contribuinte), não dispondo o Fisco, até o vencimento estipulado, de pretensão executória legítima para ajuizar execução fiscal objetivando a cobrança judicial, embora já constituído o crédito desde o momento no qual houve o envio do carnê para o endereço do contribuinte (Súmula 397/STJ). (REsp 1658517/PA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/11/2018, DJe 21/11/2018)

Hipótese similar ao julgamento por este STJ do REsp. 1.320.825/RJ (Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 17.8.2016), submetido ao rito dos recursos repetitivos (Tema 903), no qual restou fixada a tese de que a notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação.

No caso, por se tratar de lançamento de ofício, o prazo prescricional de cinco anos para que a Fazenda Pública realize a cobrança judicial de seu crédito tributário começa a fluir somente após o vencimento do prazo estabelecido pela lei local para o vencimento da exação (pagamento voluntário pelo contribuinte). Isso porque, embora o crédito já esteja constituído com o recebimento do carnê pelo contribuinte, a Fazenda ainda não pode executar considerando que a lei deu ao contribuinte um prazo para pagamento voluntário.

Neste sentido, colaciono jurisprudência deste Tribunal:

Agravo de Instrumento. Execução fiscal. IPTU. Prescrição direta. Ocorrência. Termo inicial. Data da remessa do carnê de cobrança ao contribuinte. Súmula 397 do STJ.

1. A constituição definitiva do crédito tributário, no caso do IPTU, se perfaz pelo simples envio do carnê ao endereço do contribuinte, nos termos da Súmula 397/STJ. Entretanto, o termo inicial da prescrição para a sua cobrança é a data do vencimento previsto no carnê de pagamento, pois é esse o momento em que surge a pretensão executória para a Fazenda Pública. Precedentes do STJ.

2. Inexistente a ocorrência de causa suspensiva do cômputo prescricional, há que ser reconhecida a prescrição com relação ao crédito tributário se decorridos mais de 5 (cinco) anos entre a constituição definitiva do débito e a citação pessoal do devedor.

3. Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

4. Recurso provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0809335-26.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Daniel Ribeiro Lagos, Data de julgamento: 13/07/2021 Apelação. Execução fiscal. Formação de certidão de dívida ativa. Presunção de liquidez e certeza. Entrega do carnê. IPTU. Excesso de penhora. A CDA que atende as do art. 2º, §5º, da LEF, afasta a alegação de nulidade do título executivo. A notificação ao contribuinte do lançamento do IPTU se faz com o envio do carnê ao seu endereço contendo o valor devido, tal notificação é presumida, a qual só será afastada caso o contribuinte comprove o não recebimento do carnê. A alegação de excesso de penhora deve ser formulada mediante simples petição, nos autos da execução, sendo incabível em embargos à execução. Recurso não provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7008005-18.2019.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, Data de julgamento: 23/06/2021

Analisando a CDA, a data vencimento está datada em 15/04/2017 e a ação foi ajuizada em 23/11/2021, assim sendo, não ocorreu a prescrição da certidão de dívida ativa da execução.

Ante o exposto, dou provimento monocrático ao recurso determinando a devolução dos autos para o seu regular processamento.

Cumpra-se.

Porto Velho, 4 de novembro de 2022

Gabinete Des. Glodner Pauletto / Desembargador(a) GLODNER LUIZ PAULETTO

Relator

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto

Processo: 7020234-23.2022.8.22.0001 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199)

Relator: Des. GLODNER LUIZ PAULETTO

Data distribuição: 25/10/2022 22:03:46

Polo Ativo: NILZA KERKHOFF DE SOUZA e outros

Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA e outros

Advogado do(a) RECORRIDO: ADRIANA SANTOS DOS ANJOS - RO10320-A

RELATÓRIO

Trata-se de remessa necessária em sede de mandado de segurança impetrado por Nilza Kerkhoff de Souza contra ato do Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas do Estado de Rondônia.

Narrou a impetrante que participou do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de Professores, Analistas Educacionais e de Técnicos Educacionais, para atender a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, tendo efetivado a inscrição tempestivamente, enviado todos os documentos exigidos, para concorrer à vaga de Professor de Matemática, Classe “C”, mas que, entretanto, fora eliminada ao fundamento de que teria descumprido regra do Edital com relação à exigência de documentos exigidos (intempestividade). Assim, pleiteou a declaração de validade de entrega dos documentos, e em consequência, inscrita na fase posterior.

A pretensão foi julgada procedente concedendo-se a segurança “resguardando-se o direito líquido e certo da impetrante em relação á sua continuidade no certame público” (vide sentença de fl. 29).

Inexistiu recurso voluntário vindo os autos em sede de remessa necessária.

É o necessário a relatar.

Decido.

Pois bem, ao que se extrai dos autos, evidencia-se que a impetrante participara de Processo Seletivo para Professor Classe “C”, na especialidade de Matemática, tendo requerido sua inscrição preliminar, com encaminhamento dos necessários (via e-mail no dia 29/09/2021), dento do prazo previsto (como resta claro do documento de ID 74900467 - Pág. 80).

Ora, se configura de total ilegalidade o ato que elimina o candidato quanto cumpre as exigências do edital.

Neste sentido cito:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ETAPA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM AS REGRAS DO EDITAL.
1. No caso, não há falar em inobservância das regras editalícias, pois, conforme bem detalhado pela Corte a quo, ao contrário do que alega o insurgente, os atestados de tempo de serviço apresentados pela parte recorrida estavam de acordo com o modelo previsto no Anexo VI do edital, além de terem sido entregues no prazo, sendo certo que toda a documentação exigida para a etapa de avaliação de títulos foi entregue no tempo e forma dispostos nas regras do edital do certame.
2. Agravo interno a que se nega provimento.
(STJ - AgInt no RMS n. 60.740/MG, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 25/8/2020, DJe de 1/9/2020.)
Assim, a sentença merece ser confirmada.
Dispositivo:
Pelo exposto, nos termos do art. 932, V, do CPC c/c Súmula 568 e 253, ambas do STJ, e ainda sob o manto do art. 123, XIX, do RITJRO, confirmo a sentença reexaminada.
Intimem-se, e após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
relator
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª Câmara Especial
Processo: 7005217-32.2022.8.22.0005 Apelação (PJe)
Origem: 7005217-32.2022.8.22.0005 Ji-Paraná/5ª Vara Cível
Apelante: Robson Cezar Soares
Advogado: Francisco Batista Pereira (OAB/RO 2284)
Apelante: Terezinha Marli da Silva Soares
Advogado: Francisco Batista Pereira (OAB/RO 2284)
Apelado: Município de Ji-Paraná
Procurador: Procurador-Geral do Município de Ji-Paraná
Relator: DES. DANIEL RIBEIRO LAGOS
Distribuído em 14/09/2022
Decisão:“RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Apelação Cível. Pedido de Justiça Gratuita. Petição inicial. Indeferimento. Extinção sem exame do mérito. Concessão. Retroatividade. Possibilidade.
1 – Se não desconstituída a presunção em relação à pessoa física, defere-se a gratuidade judiciária, pleiteada em sede recursal, notadamente quando houve pedido idêntico na inicial.
2 – Se ao ajuizar a ação houve pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, é cabível o deferimento de tais benefícios ao autor com efeito ex tunc.
3 – Recurso provido.
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª Câmara Especial
Processo:0807846-80.2022.8.22.0000 Habeas Corpus (PJe)
Origem: 0000812-50.2019.8.22.0014 Vilhena/2ª Vara Criminal
Paciente: Jair Natal Dornelas
Impetrante (Advogado): Alexandre Camargo Filho (OAB/RO 9805)
Impetrado: Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena
Relator: DES. DANIEL RIBEIRO LAGOS
Distribuído em 25/08/2022
Decisão: “ORDEM DENEGADA, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Habeas corpus. Peculato. Réu Solto. Sentença. Defensor constituído. Intimação do pessoal do réu. Desnecessidade. Ordem denegada.
1. “A obrigatoriedade de intimação pessoal do acusado para tomar ciência da sentença somente ocorre se este estiver preso, podendo ser dirigida unicamente ao patrocinador da defesa, pela imprensa oficial, na hipótese de réu solto, segundo prevê o art. 392, incisos I e II, c/c o art. 370, parágrafo único, ambos do Diploma Processual Penal, pois satisfaz a garantia do contraditório e da ampla defesa”. Precedentes. STJ.
2. Ordem denegada.
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª Câmara Especial
Processo:7004710-28.2019.8.22.0021 Apelação (PJe)
Origem: 7004710-28.2019.8.22.0021 Buritis/1ª Vara Genérica
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Procurador Federal: Procurador-Geral do INSS
Apelado: João Batista Bernabe

Advogado: Robson Clay Floriano Amaral (OAB/RO 6965)
Advogada: Sandra Mirele Barros de Souza Amaral (OAB/RO 6642)
Relator: DES. DANIEL RIBEIRO LAGOS
Distribuído em 14/10/2021
Decisão: "SUSCITADO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EM FACE DO EGRÉGIO TRIBUNAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO A SER DIRIMIDO PELO STJ, À UNANIMIDADE."
EMENTA
AP CIVIL. COMPETÊNCIA. SUSCITAÇÃO DE CONFLITO. JUSTIÇA COMUM E JUSTIÇA FEDERAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DOMÉSTICO. ART. 109, I, DA CR/88 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO FEDERAL.
1. O acidente sofrido por trabalhador classificado pela lei previdenciária como segurado contribuinte individual, por expressa determinação legal, não configura acidente do trabalho, não ensejando, portanto, a concessão de benefício acidentário, apenas previdenciário, sob a jurisdição da Justiça Federal. Precedentes.
2. O artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, ao excetuar da competência federal as causas de acidente do trabalho, abarcou tão somente as lides estritamente acidentárias, movidas pelo segurado contra o INSS. Precedentes.
3. Declinada a competência pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suscita-se o conflito negativo de competência ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nas disposições do art. 109, I, da CF/88.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª Câmara Especial
Processo: 0803330-51.2021.8.22.0000 Agravo em Agravo de Instrumento (PJe)
Origem: 7020175-06.2020.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara de Fazenda Pública
Agravante: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Agravado: Energia Sustentável do Brasil S.A.
Advogado: Vinicius Rodrigues Pina (OAB/DF 60732)
Advogado: Tiago Batista Ramos (OAB/RO 7119)
Advogado: Alex Jesus Augusto Filho (OAB/RO 5850)
Advogado: Felipe Nobrega Rocha (OAB/RO 5849)
Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB/RO 5536)
Advogado: Daniel Nascimento Gomes (OAB/SP 356650)
Relator: DES. DANIEL RIBEIRO LAGOS
Interposto em 16/11/2021
Decisão:"RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE."
EMENTA
SENTENÇA. CUMPRIMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS ADIANTADOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESSARCIMENTO. DEVER DO ESTADO.
Incumbe ao Estado ressarcir o ônus de honorários periciais antecipados pelo autor, se o sucumbente é beneficiário da justiça gratuita, crédito que, por sua natureza administrativa, pode ser reclamado em cumprimento de sentença.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª Câmara Especial
Processo: 0807505-88.2021.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)
Origem:7003410-42.2016.8.22.0019 Machadinho do Oeste/Vara Única
Agravante: Odete Pinheiro da Cruz
Advogado: João da Cruz Silva (OAB/RO 5747)
Agravado: Município do Vale do Anary
Procurador: Procurador-Geral do Município do Vale do Anary
Relator: DES. DANIEL RIBEIRO LAGOS
Distribuído em 07/08/2021
Declaração de Voto em 13/10/2022 pelo Des. Gilberto Barbosa
Decisão:"RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Cumprimento de Sentença. Fazenda Pública. Astreintes. Expedição de RPV. Multa por descumprimento. Trânsito em julgado. Remessa necessária.
1. "Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição", nos termos do art. 14 da Lei n. 12.016/09.
2. Somente após o trânsito em julgado poderá haver cobrança das astreintes fixadas em liminar.
3. Recurso não provido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª Câmara Especial
Processo: 7000399-05.2020.8.22.0006 Apelação (PJe)
Origem: 7000399-05.2020.8.22.0006 Presidente Médici/Vara Única
Apelante: Cartório de Notas e Anexos e Títulos e Documentos e Protestos

Advogada: Brenda Sabrina Nunes Arruda (OAB/RO 7976)
Apelado: Município de Presidente Médici
Procurador: Procurador-Geral do Município de Presidente Médici
Relator: DES. DANIEL RIBEIRO LAGOS
Distribuído em 10/10/2021
Decisão:"RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Escritura pública. Erros e imprecisões. Retificação. Cartório. Ausência de personalidade jurídica. Ilegitimidade ad causam.
Cartórios de serviços de registros públicos e notariais, instituições administrativas, desprovidas de patrimônio próprio, e sem personalidade jurídica, não se enquadram como empresa ou entidade, afastando-se, dessa forma, sua legitimidade passiva ad causam para responder pela ação de obrigação de fazer. Recurso a que se dá provimento, ao fim de reconhecer a ilegitimidade passiva do recorrente.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª Câmara Especial
Processo:7025576-88.2017.8.22.0001 Apelação (PJe)
Origem: 7025576-88.2017.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Mauro Cesar de Carvalho
Advogada: Camila da Silva Coutinho Cavilia (OAB/RO 9876)
Apelado: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Relator: DES. DANIEL RIBEIRO LAGOS
Distribuído em 20/02/2020
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação. Ação ordinária. Direito Administrativo. Servidor público estadual. Desvio de função. Indenização. Cargo assumido. Exercício de funções diversas. Modo permanente. Inocorrência. Comprovação. Ausência. Dano moral. Assédio moral no ambiente de trabalho. Conduta não configurada.
1. O desvio de função prescinde de conjunto probatório robusto a comprovar o alegado desempenho habitual de atribuições pertinentes a cargo distinto daquele que o servidor é titular.
2. O assédio moral ou direito de recebimento de indenização reclama demonstração inequívoca pelo autor de que a conduta de seu superior hierárquico extrapolou os limites do aceitável.
3. O ônus dos fatos constitutivos do alegado direito compete ao Autor, ex-vi do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.
4. Recurso não provido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª Câmara Especial
Processo: 7045342-25.2020.8.22.0001 Apelação (PJe)
Origem: 7045342-25.2020.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara de Fazenda Pública
Apelante: Município de Porto Velho
Procurador: Procurador-Geral do Município de Porto Velho
Apelada: Elenice Basilichi Melchiades
Advogada: Shisley Nilce Soares da Costa Camargo (OAB/RO 1244)
Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto (OAB/RO 1619)
Relator: DES. DANIEL RIBEIRO LAGOS
Distribuído em 20/01/2022
Decisão:"RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação cível. Direito Administrativo. Servidor municipal. Gratificação de produtividade. Valores retroativos. Cobrança. Possibilidade.
1. Tendo a ação coletiva movida pelo sindicato da categoria tratado somente quanto ao reconhecimento do direito à gratificação de produtividade integrar o vencimento básico para fins de base de cálculo de outras verbas remuneratórias, não há que se falar em coisa julgada, e sendo possível em ação própria a discussão quanto à existência de eventuais valores retroativos.
2. A prescrição dos valores retroativos deve ser considerada a partir do ajuizado da ação de cobrança.
3. Recurso parcialmente provido.

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto
Processo: 7009514-04.2021.8.22.0010 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Relator: Des. GLODNER LUIZ PAULETTO
Data distribuição: 25/10/2022 08:26:42
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e outros
Polo Passivo: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e outros
Advogado do(a) APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - GO17394-A
Decisão
RELATÓRIO
Trata-se de apelação interposta pelo Município de Rolim de Moura contra sentença proferida pelo juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura, que, nos autos ação de execução fiscal, reconheceu a prescrição do direito do(a) município de Rolim de Moura cobrar o crédito tributário indicado na ação e, como consequência, extinguiu a execução fiscal, com fundamento nos arts. 487, inc. II e 924, I, ambos do CPC,

c/c art. 156, V, e art. 174 ambos do CTN.
Nas razões recursais, o apelante alega que intimada a se manifestação excluiu os débitos de 2016, mantendo os débitos somente de 2017, apresentando o relatório do valor a ela referente, mas infelizmente, ato contínuo, foi proferida sentença indeferindo a inicial, sob a argumentação de que a manifestação não atendeu o comando de emenda a inicial.
Por fim, requer a anulação da sentença e prosseguimento do feito.
Contrarrazões pela manutenção da sentença.
É o relatório.
DECIDO
Trata-se de execução fiscal manejada por MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA contra SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA.
O juiz sentenciante reconheceu a prescrição do direito do(a) município de Rolim de Moura cobrar o crédito tributário indicado na ação e, como consequência, extinguiu a execução fiscal, com fundamento nos arts. 487, inc. II e 924, I, ambos do CPC, c/c art. 156, V, e art. 174 ambos do CTN.
A Prescrição é a perda da ação atribuída a um direito e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do seu não uso, durante determinado espaço de tempo.
O CTN cuida da prescrição art. 174, verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pela citação pessoal feita ao devedor; II – pelo protesto judicial; III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Em síntese, para haver prescrição é necessário que exista direito material da parte a uma prestação a ser cumprida a seu tempo, por meio de ação ou omissão do devedor; que ocorra violação desse direito material por parte do obrigado, configurando o inadimplemento da prestação devida; que surja a pretensão como consequência da violação do direito subjetivo (actio nata) e se verifique a inércia do titular da pretensão em fazê-lo exercitar durante o prazo extintivo fixado em lei. (TORRES, Heleno. Doutrina In: TORRES, Heleno. Direito Processual Tributário: processo tributário. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2015.)
Tratando-se de lançamento de ofício, o prazo prescricional de cinco anos para que a Fazenda Pública realize a cobrança judicial de seu crédito tributário (art. 174, caput do CTN) referente ao IPTU, começa a fluir somente após o transcurso do prazo estabelecido pela lei local para o vencimento da exação (pagamento voluntário pelo contribuinte), não dispondo o Fisco, até o vencimento estipulado, de pretensão executória legítima para ajuizar execução fiscal objetivando a cobrança judicial, embora já constituído o crédito desde o momento no qual houve o envio do carnê para o endereço do contribuinte (Súmula 397/STJ). (REsp 1658517/PA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/11/2018, DJe 21/11/2018)
Hipótese similar ao julgamento por este STJ do REsp. 1.320.825/RJ (Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 17.8.2016), submetido ao rito dos recursos repetitivos (Tema 903), no qual restou fixada a tese de que a notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação.
No caso, por se tratar de lançamento de ofício, o prazo prescricional de cinco anos para que a Fazenda Pública realize a cobrança judicial de seu crédito tributário começa a fluir somente após o vencimento do prazo estabelecido pela lei local para o vencimento da exação (pagamento voluntário pelo contribuinte). Isso porque, embora o crédito já esteja constituído com o recebimento do carnê pelo contribuinte, a Fazenda ainda não pode executar considerando que a lei deu ao contribuinte um prazo para pagamento voluntário.
Neste sentido, colaciono jurisprudência deste Tribunal:
Agravo de Instrumento. Execução fiscal. IPTU. Prescrição direta. Ocorrência. Termo inicial. Data da remessa do carnê de cobrança ao contribuinte. Súmula 397 do STJ.
1. A constituição definitiva do crédito tributário, no caso do IPTU, se perfaz pelo simples envio do carnê ao endereço do contribuinte, nos termos da Súmula 397/STJ. Entretanto, o termo inicial da prescrição para a sua cobrança é a data do vencimento previsto no carnê de pagamento, pois é esse o momento em que surge a pretensão executória para a Fazenda Pública. Precedentes do STJ.
2. Inexistente a ocorrência de causa suspensiva do cômputo prescricional, há que ser reconhecida a prescrição com relação ao crédito tributário se decorridos mais de 5 (cinco) anos entre a constituição definitiva do débito e a citação pessoal do devedor.
3. Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
4. Recurso provido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0809335-26.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Daniel Ribeiro Lagos, Data de julgamento: 13/07/2021 Apelação. Execução fiscal. Formação de certidão de dívida ativa. Presunção de liquidez e certeza. Entrega do carnê. IPTU. Excesso de penhora. A CDA que atende as do art. 2º, §5º, da LEF, afasta a alegação de nulidade do título executivo. A notificação ao contribuinte do lançamento do IPTU se faz com o envio do carnê ao seu endereço contendo o valor devido, tal notificação é presumida, a qual só será afastada caso o contribuinte comprove o não recebimento do carnê. A alegação de excesso de penhora deve ser formulada mediante simples petição, nos autos da execução, sendo incabível em embargos à execução. Recurso não provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7008005-18.2019.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, Data de julgamento: 23/06/2021
Analisando a CDA, a data vencimento está datada em 15/04/2017 e a ação foi ajuizada em 07/12/2021, assim sendo, não ocorreu a prescrição da certidão de dívida ativa da execução.
Ante o exposto, dou provimento monocrático ao recurso determinando a devolução dos autos para o seu regular processamento.
Cumpra-se.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Gabinete Des. Glodner Pauletto / Desembargador(a) GLODNER LUIZ PAULETTO
Relator

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto
Processo: 0806002-95.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Relator: Des. GLODNER LUIZ PAULETTO
Data distribuição: 28/06/2022 08:27:04
Polo Ativo: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e outros
Advogado do(a) AGRAVANTE: DIOGO BOHM - RS119702
Polo Passivo: Coordenador Geral da Receita Estadual e outros
RELATÓRIO
Trata-se de agravo de instrumento interposto por MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda em face do Estado de Rondônia.
Decido.
Analisando os autos de origem (de nº 7010294-34.2022.8.22.0001), constato que o citado feito foi sentenciado (vide sentença de fl. 73, ID 79527990, daqueles autos), fato que enseja a perda do objeto do presente recurso.
A propósito cito:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU TUTELA ANTECIPADA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO.
1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).
2. A Corte Especial do STJ firmou o entendimento de que, na hipótese de deferimento ou indeferimento da antecipação de tutela, a prolatação de sentença meritória implica a perda de objeto do agravo de instrumento por ausência superveniente de interesse recursal, uma vez que: a) a sentença de procedência do pedido - que substitui a decisão deferitória da tutela de urgência - torna-se plenamente eficaz ante o recebimento da apelação tão somente no efeito devolutivo, permitindo desde logo a execução provisória do julgado (art. 520, VII, do CPC/1973); b) a sentença de improcedência do pedido tem o condão de revogar a decisão concessiva da antecipação, ante a existência de evidente antinomia entre elas.
3. Agravo interno desprovido.
(STJ - AgInt no AgInt no AREsp 774.844/BA, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 07/08/2018)
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.
I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.
II - A superveniência da sentença proferida no feito principal enseja a perda de objeto de recursos anteriores que versem sobre questões resolvidas por decisão interlocutória combatida via agravo de instrumento.
III - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.
IV - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.
V - Agravo Interno improvido.
(STJ - AgInt no REsp 1712508/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05/2019, DJe 22/05/2019)
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL COMPROVADA. POSSIBILIDADE À ÉGIDE DO CPC DE 1973. RECURSO TIRADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE DISCUTE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA NA AÇÃO PRINCIPAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES PARA CONHECER DO AGRAVO A FIM DE DECLARAR A PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL.
[…]
Com efeito, é cediço nesta Corte que "fica prejudicado, por perda de objeto, o exame de Recurso Especial interposto contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento de decisão liminar ou de antecipação de tutela, na hipótese de já ter sido prolatada sentença de mérito" (AgRg no AREsp 307.087/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda TURMA, DJe de 25/06/2014). No mesmo sentido: AgInt no AREsp 879.434/MG, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 19/12/2016; REsp 1.591.827/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, segunda Turma, DJe de 08/09/2016;AgRg no AREsp 663.910/RO, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 22/03/2016; AgRg no REsp 1.413.651/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 18/12/2015; REsp 1.351.883/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 14/05/2015; AgRg no AREsp 51.857/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, DJe de 26/05/2015.
3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para sanar o erro material relativo à tempestividade do recurso especial e conhecer do agravo para declarar a perda de objeto do recurso especial.
(STJ – Segunda Turma - EDcl no AgInt no AREsp 1344445 / SP, rel. Min. Mauro Campbel Marques, em 04/-6/2019).
Ante o exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, dou por prejudicado o presente agravo de instrumento, extinguindo-o sem julgamento do mérito.
Intimem-se e comunique-se, servindo esta de carta/ofício.
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
relator

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto
Processo: 7005355-11.2022.8.22.0001 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)
Relator: Des. GLODNER LUIZ PAULETTO
Data distribuição: 31/10/2022 19:15:06
Polo Ativo: GROWTH SUPPLEMENTS - PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI e outros
Advogado do(a) APELANTE: CYNTHIA BURICH - SC40756-A

Polo Passivo: COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL e outros
RELATÓRIO
Trata-se de Apelação Cível interposta por GROWTH SUPPLEMENTS - Produtos Alimentícios EIRELI em face do Estado de Rondônia.
GROWTH SUPPLEMENTS - Produtos Alimentícios EIRELI impetrou o presente mandado de segurança impetrado por contra ato do Coordenador Geral de Receita Estadual do Estado de Rondônia, objetivando " seja declarado: 55. c.1.) o direito da impetrante de ver-se livre da exigência do DIFAL ao longo de todo o ano de 2022, em atenção ao princípio constitucional da anterioridade, artigo 150, III, "b" e "c" da CF/88 e ao que preceitua o artigo 104 do CTN, bem como, o princípio da segurança jurídica, artigo, 5º caput, da CF/88; 56. c.2.) o direito da impetrante de compensar os valores recolhidos indevidamente ao longo deste curso processual, com os valores vincendos a título de ICMS ou quaisquer outros tributos estaduais devidos ao Estado, observada a necessária correção pela taxa SELIC e, porventura, o período prescricional dos últimos 60 (sessenta) meses a contar da data da propositura deste writ; c.3.1.) alternativamente, e apenas na eventual impossibilidade de compensação futura dos valores recolhidos indevidamente, que seja declarado o direito da impetrante de promover pelas vias administrativas próprias o pedido de restituição em espécie dos citados valores.", tendo o juízo a quo concedido parcialmente a segurança para que o Estado de Rondônia: "se abstenha de qualquer ato sancionatório (lavrar auto de infração, inscrição em cadastro restritivo, promover execução fiscal, negar expedição de certidão de regularidade fiscal, cancelar inscrições estaduais, revogar/ indeferir concessão de regimes especiais) relativo a esse tributo, no período indicado, assim como se abstenha de realizar a apreensão de mercadorias da Impetrante, quando transitarem nos postos de fiscalização do Estado, utilizando-se a apreensão como condição da exigibilidade do tributo (ICMS-DIFAL), pelo período indicado.". (vide sentença de fl. 49).
Inconformada, a impetrante apela narrando que "os autos versam sobre mandado de segurança através do qual pleiteou-se a cassação do ato coator que consiste na imposição de exigência do DIFAL ao longo do ano-calendário de 2022 e, consequentemente, para declarar o direito da impetrante de ver-se livre de recolher a exação, quando realizar operações ou prestações de serviços a consumidores finais não contribuintes do imposto localizados no Estado de destino, durante todo o ano-calendário de 2022, inclusive, já em sede de liminar. Isso porque, ainda que a instituição do ICMS/DIFAL atualmente esteja amparada pela Lei Complementar nº 190/22, a sua exigência só pode valer a partir de 1º de janeiro de 2023, em atenção ao princípio constitucional da anterioridade, artigo 150, III, "b" e "c" da CF/88 e ao disposto pelo artigo 104 do CTN, conforme as razões apresentadas no mandamus. Destarte, ao receber o writ o MM. Juiz decidiu por deferir parcialmente a segurança, para suspender a exigibilidade do ICMS/DIFAL observando tão somente o período de 90 dias de vacatio legis prevista na LC nº 190/2022, fundamentando seu entendimento, no sentido de que, a r. lei complementar federal não instituiu novo tributo, tampouco implicou aumento da carga tributária.".
Avançando, sustenta que " é evidente que a LC nº 190/2022 instituiu novo tributo, ou seja, instituiu o DIFAL, pois, embora a cobrança do Diferencial de Alíquota do ICMS pelo Estado, tenha ocorrido até a data de 31.12.2021, bem se sabe que referida cobrança era notoriamente inconstitucional como declarou o STF ao analisar a matéria ao julgar o Tema 1093. Logo, a edição da Lei Complementar nº 190/22 veio para regulamentar a instituição e exigência do DIFAL em atenção ao determinado pelo Supremo Tribunal Federal que ao julgar o Tema nº 1093 entendeu que a cobrança do DIFAL, até então praticada pelos Entes Federativos e o DF com amparo na EC nº 87/15, no Convênio 93/15 e em normas internas, era inconstitucional, pois, a exigência prescindia a edição de legislação complementar federal ditando as normas gerais para lhe conferir legitimidade e validade, nos termos do artigo 146, III, "a" da CF/88. Destarte, de fato, foi a LC nº 190/2022 que trouxe a instituição do DIFAL ao ordenamento jurídico tributário, pouco importando se antes da sua edição os Estados já possuíam normas internas a fim de praticar a cobrança. Porém, mesmo após a edição da LC nº 190/22, a qual, sem sombra de dúvidas, criou uma nova relação jurídica tributária, pois, trouxe no seu bojo as diretrizes para legitimar a instituição da cobrança da exação, claramente, a inconstitucionalidade da conduta arrecadatória permanece relativamente ao ano de 2022. É que no âmbito tributário a instituição e cobrança de nova exação deve estritamente observar os ditames constitucionais das limitações ao poder de tributar que seguem descritas, especialmente, no artigo 150 da CF/88. Nesse contexto, denota-se que o poder de tributar não é carta branca na mão do legislador e bem por isso não basta simplesmente editar norma com fito de legitimar a instituição e cobrança de nova exação. É preciso, sobretudo, estrita observância ao contexto constitucional que autoriza e norteia a criação de novos tributos sob pena de invalidar, por flagrante inconstitucionalidade, a pretensão arrecadatória. Destarte, a pretensão aqui representada pela instituição do DIFAL sem sombra de dúvidas padece de nova inconstitucionalidade, pois, muito embora tenha sido editado a norma complementar de âmbito federal, a LC nº 190/22, a fim de atender ao determinado pelo STF quando julgou o Tema 1093 em 24/2/2021, é fato que os Estados não podem promover a sua imediata exigência no ano de 2022, nem mesmo após o decurso de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da legislação complementar, tal como vem sendo sugerido. Isso porque, não remanescem dúvidas de que a exigência do DIFAL recentemente instituída pela LC nº 190/22 deve obediência ao princípio da anterioridade anual ou anterioridade máxima, conforme prevê a redação constitucional, do artigo 150, III, "b", assim como a do CTN, artigo 104. Bem por isso, a própria Lei Complementar nº 190/22 tratou em dispor que a produção de efeitos da inovação legislativa está subordinada aos sobreditos princípios constitucionais, cita-se: Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, observado, quando à publicação de efeitos, o disposto na alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal. O disposto no artigo 3º da LC nº 190/2022 já é mais do que suficiente para refutar a iminente exigência do ICMS/DIFAL a partir de janeiro/2022 OU após noventa dias da sua publicação, até mesmo porque, a redação da alínea "c", III do artigo 150 da CF/88 ali transcrita é clara ao remeter a observância do legislador ao disposto pela alínea "b", do mesmo dispositivo constitucional. Portanto, a imposição de recolhimento do ICMS/DIFAL apenas pode vir a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2023, tendo em linha de conta que a LC nº 190/22 foi publicada somente em 5/1/22 sob pena de afronta ao princípio da anterioridade previsto no artigo 150, II da CF/88 e artigo 104 do
CTN. Nada obstante, cumpre assinalar que a manutenção da pretensão fiscal igualmente violará o princípio constitucional da segurança jurídica, previsto no artigo 5º, caput, da CF/88, pois, além de ferir os preceitos constitucionais inerentes as limitações ao poder de tributar, contraria o que já decidiu e determinou o STF ao julgar a matéria através da apreciação do Tema 1093, sendo claro o posicionamento da Suprema Corte ao fixar que o DIFAL somente poderia vir a ser exigido após 31.12.2021 quando sobreviesse a edição e publicação de legislação complementar federal ditando as normas gerais para sua exigência, em atenção ao artigo 146, III, "a" da CF/88, seja porque a Lei Kandir 87/96 nada dispunha a respeito, como pelo fato do Convênio Confaz nº 93/15 ou norma interna estadual não deter força normativa para validar a instituição e posterior cobrança. Deste modo, por todos os ângulos, a exigência do ICMS/DIFAL, mesmo após os 90 (noventa) dias cai por terra e essa nova conduta fiscal deve ser repelida pelo
PODER JUDICIÁRIO em razão do flagrante de inconstitucionalidade, ilegalidade e até mesmo contrariedade ao que já decidiu e determinou o Supremo Tribunal Federal ao julgar o Tema 1093, cujo posicionamento possui efeito vinculante, nos termos do artigo 927, I e III, do Código Processual Civil, em razão da repercussão geral da matéria ".
Ao final requereu provimento do recurso a fim de modificar a sentença impugnada.
Contrarrazões à fl. 56 pelo Estado de Rondônia.

É o relatório.
Decido.
Compreende-se que a impetrante pretendeu, em suma, a suspensão da exigibilidade da cobrança do ICMS na modalidade de diferencial de alíquota ao fundamento sua exigibilidade é inconstitucional, até o advento da Lei Complementar n. 190/22 (que regulamentou o diferencial de alíquota).
Pois bem, aqui convém colacionar alguns conceito:
Diz o prof Celso Ribeiro Bastos:
Do princípio da anterioridade:
Também conhecido como o princípio da não surpresa, o principio da anterioridade tem o objetivo de limitar o poder do Estado no tempo da cobrança de um novo tributo instituído.
Os princípios da anterioridade e da irretroatividade estão abrangidos pelo Princípio da Não surpresa, que prioriza a proteção do contribuinte em face da atuação dos entes federados, possibilitando que o cidadão seja respeitado, tendo um prazo para se preparar para a cobrança de um novo encargo ou seu aumento, e não seja compelido a arcar com um ônus maior sem se programar.
o princípio da anterioridade visa resguardar o prazo a que o contribuinte tem direito, e constitui uma maneira de proteção ao direito adquirido pelo contribuinte de ter um prazo razoável para se preparar para realizar o pagamento de um novo tributo ou de um tributo que sofreu majoração.
Sua previsão legal está disposto no artigo 150, III, b, da Constituição federal, que caso havendo a criação de um novo tributo ou a majoração de um já existente, deve-se respeitar dois requisitos, a anterioridade de exercício e a anterioridade nonagesimal.
Tal princípio é especificadamente do direito tributário, já que tem o intuito única e exclusiva de proteger a tributação, seja ela federal, estadual, municipal ou do distrito federal.
Conforme supramencionado, tal princípio tem previsão legal no artigo 150, III, b, da Constituição federal, onde é descrito em seu dispositivo legal que:
"Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios...
III – cobrar tributos (...)
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou."
O dispositivo constitucional ira regulamentar que, caso seja constituído novo tributo ou seja ele majorado, deverá se esperar o exercício seguinte para que ele seja cobrado, sendo que exercício é o primeiro dia do ano seguinte.
Porém, tal princípio apenas regulamento a anterioridade de exercício, mas só que acontecerá caso haja a criação de um tributo no dia 31 de dezembro, ou seja, último dia do ano, e que no caso ele passa a valer no dia seguinte, que será 1 de janeiro.
Para que o contribuinte não seja lesado com tal manobra, existe o princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, para que um tributo possa ser constituído, devem-se respeitar os dois princípios, o de exercício, e o nonagesimal.
Conforme o caso mencionado acima, somente poderá ser cobrado novo tributo 90 após a sua criação, para que se respeitem os dois princípios, ou seja, um requisito não excluí o outro.
Porém, haverá casos em que devido a sua urgência, não será necessário respeitar ou a anterioridade de exercício, ou a anterioridade nonagesimal.
(autor citado in Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário, Editora Saraiva, 9ª edição, 2006).
Ao que se extrai, referido princípio, visando proteger o contribuinte do poder de exação do Estado, estabelece explicitamente a vedação de cobrança decorrente de lei que promove criação e majoração de tributo no mesmo exercício.
Contudo, no caso dos autos não se trata de criação de tributo e/ou majoração.
Com efeito, o acórdão em sede de Repercussão Geral que analisou a questão do diferencial da alíquota, estabeleceu:
Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito tributário. Emenda Constitucional nº 87/2015. ICMS. Operações e prestações em que haja a destinação de bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em estado distinto daquele do remetente. Inovação constitucional. Matéria reservada a lei complementar (art. 146, I e III, a e b; e art. 155, § 2º, XII, a, b, c, d e i, da CF/88). Cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS nº 93/15. Inconstitucionalidade. Tratamento tributário diferenciado e favorecido destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. Simples Nacional. Matéria reservada a lei complementar (art. 146, III, d, e parágrafo único, da CF/88). Cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15. Inconstitucionalidade.
1. A EC nº 87/15 criou nova relação jurídico-tributária entre o remetente do bem ou serviço (contribuinte) e o estado de destino nas operações com bens e serviços destinados a consumidor final não contribuinte do ICMS. O imposto incidente nessas operações e prestações, que antes era devido totalmente ao estado de origem, passou a ser dividido entre dois sujeitos ativos, cabendo ao estado de origem o ICMS calculado com base na alíquota interestadual e ao estado de destino, o diferencial entre a alíquota interestadual e sua alíquota interna.
2. Convênio interestadual não pode suprir a ausência de lei complementar dispondo sobre obrigação tributária, contribuintes, bases de cálculo/alíquotas e créditos de ICMS nas operações ou prestações interestaduais com consumidor final não contribuinte do imposto, como fizeram as cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS nº 93/15.
3. A cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15, ao determinar a extensão da sistemática da EC nº 87/2015 aos optantes do Simples Nacional, adentra no campo material de incidência da LC nº 123/06, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, à luz do art. 146, inciso III, d, e parágrafo único, da Constituição Federal.
4. Tese fixada para o Tema nº 1.093: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais".
5. Recurso extraordinário provido, assentando-se a invalidade da cobrança do diferencial de alíquota do ICMS, na forma do Convênio nº 93/1, em operação interestadual envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte.
6. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do convênio questionado, de modo que a decisão produza efeitos, quanto à cláusula nona, desde a data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF e, quanto às cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), aplicando-se a mesma solução em relação às respectivas leis dos estados e do Distrito Federal, para as quais a decisão deverá produzir efeitos a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), exceto no que diz respeito às normas legais que versarem sobre a cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15, cujos efeitos deverão retroagir à data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF. Ficam ressalvadas da modulação as ações judiciais em curso.

(STF – TRIBUNAL PLENO - RE 1287019, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, julgado em 24/02/2021, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-099 DIVULG 24-05-2021 PUBLIC 25-05-2021)

Extrai-se do julgado paradigma em questão, que a Suprema Corte reconheceu a inconstitucionalidade da normatização da cobrança do ICMS na modalidade do diferencial de alíquota por meio de ato administrativo – CONFAZ, devendo ser regulamentado por Lei Complementar, por disposição constitucional e também estabeleceu a inexistência de efeito ex tunc, já que impôs ao referido julgado ex nunc.

Pois bem, a cobrança do ICMS, pela transação interestadual, com base na diferença de alíquota interestadual para a alíquota interna – DIFAL, existe a muitos anos, em normativos estaduais vindo a ser regulamentado nacionalmente por ato do CONFAZ. Inclusive, e de se ressaltar que em nenhum momento esta modalidade de tributação é aplicável tão somente ao comércio eletrônico, mas também, às atividades normais e comuns no âmbito presencial.

Deste modo, o advento da Lei Complementar n. 190/22 não se tratou de criação ou majoração de tributo, mas sim, de sua regulamentação no âmbito nacional. Isso porque, no âmbito do Estado de Rondônia a Lei Complementar Estadual nº 688/96 (vide art. 10), permite essa cobrança desde o ano de 2004.

Destarte, não há o caráter surpresa (principal motivador do princípio da anterioridade) no caso dos contribuintes locais, porquanto o tributo permaneceu intacto vindo somente a ser regulamentado no âmbito nacional.

Assim, a incidência do referido Princípio da Anterioridade se aplica taxativamente aos casos de criação e majoração o que não se trata do caso concreto.

E em sede de Repercussão Geral já decidiu:

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE E REGIME DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. DISCIPLINA POR LEI COMPLEMENTAR. NÃO INCIDÊNCIA DE ANTERIORIDADE NONAGESIMAL NA PRORROGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. A Constituição Federal trouxe, no artigo 155, §2º, I, a previsão do princípio da não-cumulatividade relativamente ao ICMS e, em seu inciso XII, alínea c, determina que compete à lei complementar regulamentar o regime de compensação do tributo.

2. Dessa forma, embora a Constituição Federal tenha sido expressa sobre o direito de os contribuintes compensarem créditos decorrentes de ICMS, também conferiu às leis complementares a disciplina da questão.

3. O contribuinte apenas poderá usufruir dos créditos de ICMS quando houver autorização da legislação complementar. Logo, o diferimento da compensação de créditos de ICMS de bens adquiridos para uso e consumo do próprio estabelecimento não viola o princípio da não cumulatividade.

4. O Princípio da anterioridade nonagesimal (ou noventena) é exigível apenas para as leis que instituem ou majoram tributos. A incidência da norma não precisa observar o prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação que prorrogou o direito à compensação, nos termos do artigo 150, III, alínea c, da Constituição.

5. Recurso Extraordinário do Estado do Rio Grande do Sul a que se dá PROVIMENTO, para denegar a ordem. Fixadas as seguintes teses de repercussão geral no Tema 346: "(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário".

(STF – TRIBUNAL PLENO - RE 601967, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 18/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-221 DIVULG 03-09-2020 PUBLIC 04-09-2020)

E ainda:

O Supremo Tribunal Federal definiu sua jurisprudência no sentido de que a revogação de isenções e as demais majorações indiretas de tributos não estão sujeitas ao princípio da anterioridade. Veja-se a ADI 4.016-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes. Neste julgado ficou definido que se até mesmo a revogação de uma isenção não pode ser equivalente a instituição ou majoração para fins de incidência da anterioridade, a revogação de um desconto também não estaria acobertada pela tutela da não surpresa.

(STF – Primeira Turma - RE nº 682.631/MG, rel. Min. Roberto Barroso, em 02/05/2014).

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO: REVOGAÇÃO. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

I. – Revogada a isenção, o tributo torna-se imediatamente exigível. Em caso assim, não há que se observar o princípio da anterioridade, dado que o tributo já é existente.

II. – Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

III – R.E. conhecido e provido.

(STF – Segunda Turma - RE 204.062/RJ, Min. Carlos Veloso, em 19/02/96).

E da mesma forma o próprio Princípio Nonagesimal também é inaplicável.

Tanto que a própria Suprema corte já decidiu:

ADI 7070 / DF - DISTRITO FEDERAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 17/05/2022
Publicação: 19/05/2022
Partes
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Decisão

Trata-se de um conjunto de Ações Direta de Inconstitucionalidade, todas com pedido de medida cautelar, propostas pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, ABIMAQ (ADI 7066), pelo Governador do Estado de Alagoas (ADI 7070), pelo Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, SINDISIDER (ADI 7075) e pelo Governador do Estado do Ceará (ADI 7078), nas quais se questiona a Lei Complementar 190/2022, no que altera a Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir) para tratar da cobrança do

ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, em vista do que foi decido pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento da ADI 5469, no sentido de que as alterações da Emenda Constitucional 87/2015 dependeriam de regulamentação por lei complementar.

Transcrevo os dispositivos impugnados:

Lei Complementar 87/1996

Art. 24-A. Os Estados e o Distrito Federal divulgarão, em portal próprio, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais, conforme o tipo.

(...)

§ 4º Para a adaptação tecnológica do contribuinte, o inciso II do § 2º do art. 4º, a alínea "b" do inciso V do caput do art. 11 e o inciso XVI do caput do art. 12 desta Lei Complementar somente produzirão efeito no primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao da disponibilização do portal de que trata o caput deste artigo.

Lei Complementar 190/2022

"Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal".

Na ADI 7066, a ABIMAQ sustenta que a LC 190/2022 "criou uma nova relação jurídica, definiu os contribuintes, estabeleceu a forma escritural e operacional das regras de imposto; fixou estabelecimento responsável pelo recolhimento do tributo tendo por base o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços; fixa a base de cálculo de modo que o montante do imposto a integre". Entende, portanto, incidir a anterioridade geral prevista no art. 150, III, "b", da Constituição Federal, e não apenas a regra nonagesimal, conforme o disposto no no art. 3° acima transcrito.

Destaca que no julgamento conjunto da ADI 5469-MC-Ref/DF e do RE 1287019-RG, em que declarada a inconstitucionalidade do Convênio CONFAZ ICMS 93/2015, a CORTE concluiu que a EC 87/2015 modificou a sujeição ativa da obrigação tributária e, como consequência, o disposto na LC 190/2022 deve obedecer ao princípio da anterioridade de exercício.

Requer a concessão de medida cautelar para suspender de imediato os efeitos da LC 190/2022 e, ao final, seja conferida ao dispositivo impugnado interpretação conforme à Constituição Federal, sem redução de texto, para determinar a observância, quanto à produção dos efeitos da LC 190/2022, dos preceitos inscritos no art. 150, III, "b" e "c", da CF.

O Governador do Estado de Alagoas (ADI 7070), por sua vez, sustenta que a CORTE, no referido julgamento da ADI 5469 e do RE 1.287.019, assentou que a EC 87/2015 teria estabelecido uma nova relação jurídica tributária, mas não seria possível considerar o diferencial de alíquota de ICMS nas operações interestaduais como um novo tributo. E o princípio da anterioridade, em qualquer de suas facetas, só teria aplicabilidade nas hipóteses de instituição ou aumento de tributos e, no presente caso, "o DIFAL não configura a instituição de um novo tributo e, tampouco, importa em majoração daquele já existente, visto que materializa, tão somente, a repartição da receita do ICMS entre os estados da federação envolvidos nas operações de consumo, conclui-se pela absoluta impertinência de submetê-lo à anterioridade, seja do exercício, seja nonagesimal".

Alega, ainda, que a suspensão da exigibilidade do tributo, por força do disposto no art. 24-A, §4º, da LC 87/1996 e no art. 3º da LC 190/2022, viola o pacto federativo, por limitar o exercício da competência tributária dos Estados, e equivale a uma espécie de isenção heterônoma do ICMS concedida pela União.

Argui que a repartição, já a partir do ano de 2015, das receitas da diferença entre as alíquotas interna e interestadual do ICMS instituída pelo art. 99 do ADCT (EC 87/2015) evidencia que se alei complementar tivesse sido editada naquele mesmo ano poderia ela produzir efeitos no próprio exercício financeiro no qual teria sido sancionada. Acrescenta, além disso, que o elemento temporal inserido na LC 190/2022 é desproporcional, já que a cobrança do DIFAL já vinha sendo exigido dos contribuintes desde 2015, com expressa autorização desta CORTE, ante a modulação dos efeitos das decisões que invalidaram sua exigência com fundamento no Convênio 93/2015.

Alerta para as indesejáveis consequências decorrentes da limitação temporal para a exigência do DIFAL, na medida em que as remessas de bens para consumidor final nas operações interestaduais estariam parcialmente desoneradas, submetendo-se apenas ao recolhimento da alíquota interestadual, enquanto as operações internas permaneceriam integralmente oneradas. Com isso, além do prejuízo fiscal para os Estados de destino das mercadorias, a capacidade de concorrência da indústria e do varejo nestas unidades da federação seria afetada negativamente.

Requer a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos do § 4º do art. 24-A da LC 87/1996 e do art. 3º da LC 190/2022 e conferir integral eficácia à LC 190/2022 a partir de sua publicação e, no mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 24-A da LC 87/1996 e da expressão "observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea 'c' do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal" contida no art. 3º da LC 190/2022.

O SINDISIDER (ADI 7075), afirma que a "única interpretação do artigo 3º da Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2.022, que se mostra compatível com o texto constitucional é aquela que determine seja observada, quanto à produção de efeitos, o disposto nas alíneas 'b' e 'c' do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal, ou seja, produção de efeitos tão somente a partir de 01º de janeiro de 2023".

Invoca o entendimento firmado por este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento conjunto da ADI 5469 e do RE 1.287.019, para deduzir que a circunstância de se tratar de nova incidência tributária, premissa que teria justificado a exigência de edição de lei complementar, também atrairia as regras da anterioridade tributária, tanto a geral quanto a nonagesimal (art. 150, III, "b" e "c", da CF).

Requer a concessão de medida cautelar para suspender a "produção de efeitos da Lei Complementar nº 190/22 para todo o presente ano de 2022" e, ao final, a procedência do pedido para, dando-se ao art. 3º da LC 190/2002 interpretação conforme à Constituição Federal, sem redução de texto, assentar que a LC 190/2022 somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Por fim, o Governador do Estado do Ceará (ADI 7078) defende que a declaração de inconstitucionalidade de cláusulas do Convênio 93/2015 não teria invalidado as leis estaduais instituidoras do diferencial de alíquota introduzido pela EC 87/2015, que continuaram a ser aplicadas durante o exercício de 2021, nos termos da modulação dos efeitos da decisão Plenária. Sustenta, assim, que os valores da segurança jurídica e da boa-fé estariam preservados, na medida em que se tem ciência dessa nova relação jurídico tributária desde a edição das leis estaduais, cujos efeitos foram temporariamente suspensos até a edição da lei complementar exigida.

Invocando o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno, afirma que as leis instituidoras da exação passaram a produzir imediatamente após a publicação da lei complementar contendo as normas gerais do diferencial de alíquota do ICMS, não havendo espaço para invocação das anterioridades nonagesimal e anual.

Alega, ainda, que a norma impugnada viola o pacto federativo (CF, art. 18 e art. 60, § 4º, I) e a competência tributária dos Estados e do Distrito Federal (CF, art. 155, II), além de transgredir o princípio da isonomia (CF, art. 150, II) e a vedação de concessão de isenções heterônomas (CF, art. 151, III), pois "(...) implica a incidência exclusiva da alíquota interestadual nas operações interestaduais destinadas a

consumidor final não contribuintes do ICMS"; comprometendo, assim, a livre concorrência e a neutralidade tributária (CF, 146-A E art. 170, IV), na medida em que "(...) passará a ser mais vantajoso para o contribuinte realizar compras junto a estabelecimentos localizados em outros Estados, o que hoje já é prática comum, devido às facilidades da internet e às mudanças da hábito oriundas da pandemia" e impacta a arrecadação tributária dos Estados e do Distrito Federal.

Finalmente, diz que "(...) a Lei Complementar nº 192/2022 não criou ou majorou tributo, sendo, portanto, inconstitucional que os Estados sejam impedidos de imediatamente cobrar o Diferencial de Alíquota de ICMS nas operações interestaduais envolvendo mercadorias a consumidor não contribuinte".

Requer a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia da expressão observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea c do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal, constante do art. 3º da LC 190/2022.

A Presidência da República, ao prestar as informações solicitadas, suscitou preliminar de ilegitimidade ativa ad causam da ABIMAQ (ADI 7066) e do SINDISIDER (ADI 7070), por não representarem as respectivas categorias em sua totalidade, na medida em que a primeira representa apenas uma fração das empresas do setor fabril (fabricantes de máquinas, equipamentos e seus componentes e assessórios) e o segundo representa apenas uma fração das empresas das "categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria, comércio e distribuição de produtos siderúrgicos na base territorial do Estado de São Paulo", e de pertinência temática, pois qualquer ato normativo que disponha sobre matéria empresarial ou tributária, em geral, afetaria os interesses dos associados da ABIMAQ e do SINDISIDER, de modo o reconhecimento de que são partes legítimas para a propositura das ADIs 7066 e 7075, respectivamente, significaria atribuir-lhes "uma verdadeira legitimidade universal".

Quanto ao mérito, defendeu que o ICMS é um tributo sujeito às limitações de tributar relativas à anterioridade, geral e nonagesimal, sendo-lhe inaplicável a exceção prevista no art. 155, §4º, "c", da CF, e que a LC 190/2022 – por disciplinar essa nova relação jurídica tributária estabelecida entre o remetente de bens ou serviços nas operações interestaduais e o Estado de destino – ensejou, por si, instituição ou majoração de tributo, devendo submeter-se ao princípio da anterioridade.

Pretende afastar as alegações no sentido de que a LC 190/2022 instituiu a concessão de isenção heterônoma sob o fundamento de que:

"(...) O condicionamento ao início de vigência ou da produção de efeitos em nada se assemelha a uma regra de exclusão do crédito. Aliás, somente será possível falar em isenção se a norma de incidência a permitir a ocorrência de fato gerador e o nascimento da obrigação tributária estiver em vigor e apta a produzir efeitos. Como, no caso, não há sequer o surgimento do fato gerador, em razão da produção dos efeitos não ter iniciado-se, não haverá como falar em regra de isenção produzindo efeitos. Não há, por óbvio, regra de isenção. Não havendo regra de isenção, não se pode falar em isenção heterônoma."

Ao prestar as informações que lhe foram solicitadas, o Senado Federal arguiu, preliminarmente, a ilegitimidade ativa da ABIMAQ e do SINDISIDER para a propositura das ADI 7066 e 7075, respectivamente, argumentando a ausência de representatividade, de abrangência nacional e de pertinência temática das entidades.

Quanto ao mérito, afirma que o princípio da anterioridade não se aplica à LC 190/2022 porque ela não criou, não instituiu nem majorou o tributo, chamado DIFAL, que desde 2015 vem sendo exigido por meio da disciplina normativa do Convênio ICMS 93/2015.

Alega que o prazo de 90 dias para a vigência da lei tem por objetivo a adaptação tecnológica dos contribuintes do tributo que já existia. Destaca que esta CORTE modulou os efeitos do decidido na ADI 5469 mantendo a cobrança do DIFAL, e conclui, por isso, que a LC não o criou.

Com relação à tese dos Governadores, entende pela impossibilidade de cobrança imediata do DIFAL, pois o legislador, após amplos debates, tem competência para fixar o melhor prazo para o início da vigência da lei. Conclui pela improcedência das ações.

Ao manifestar-se, a Advocacia-Geral da União também suscitou preliminar de ilegitimidade ativa ad causam às entidades autoras dos pedidos formulados nas ADIs 7066 e 7075.

Sustentou que falta à ABIMAQ representatividade, por congregar mero segmento de empresas do setor fabril e não se qualificar como entidade representativa da totalidade de determinada classe, além de inexistir, na espécie pertinência temática, pois o caso não envolve interesse direto e de caráter corporativo da respectiva categoria.

Defendeu a ausência de legitimidade do SINDISIDER para deflagrar processo de controle normativo abstrato por consistir em associação sindical de primeiro grau, tendo o permissivo constitucional (art. 103, IX) atribuído apenas às confederações sindicais, entidades de grau superior, a qualidade para provocar a instauração de processo objetivo de controle de constitucionalidade das normas. Além disso, ressaltou a existência de defeito na representação processual ante a ausência de poderes específicos para questionar a validade constitucional da norma impugnada no instrumento de mandato outorgado aos advogados constituídos pelo sindicato autor.

Sobre o mérito, a Advocacia-Geral da União manifestou-se favoravelmente às pretensões deduzidas nas ADIs 7066 e 7075 e contrariamente aos pedidos formulados nas ADIs 7070 e 7078, sob o fundamento de que a EC 87/2015 teria criado uma nova relação jurídico-tributária entre o remetente de bens ou serviços e o Estado de destino nas operações interestaduais quando o consumidor final destinatário não é contribuinte do ICMS, que foi regulamentada pela LC 190/2022. A inovação normativa teria produzido significativa alteração no cenário tributária, equivalente à própria instituição de um tributo, submetendo-se, por isso mesmo, ao princípio da anterioridade, nos termos do disposto no art. 150, "caput", III, "a" e "b", da CF.

A Procuradoria-Geral da República opinou pelo não conhecimento das ADIs 7066 e 7075, apontando a ilegitimidade da ABIMAQ e do SINDISIDER, sob o argumento de que a primeira não se qualifica como entidade de classe de âmbito nacional e congregaria mero segmento de empresas do setor fabril. Quanto ao SINDISIDER, diz que os sindicatos não estariam legitimadoss pela Constituição para provocarem a jurisdição da CORTE em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

Sobre o mérito da controvérsia constitucional ora examinada, concluiu que "a nova relação jurídico-tributária entre o remetente e o estado de destino da operação ou prestação interestadual, criada pela EC 87/2015 e materializada pela LC 190/2022, equivale à própria instituição de tributo , o que atrai a observância às regras das anterioridades de exercício e nonagesimal (CF, art. 150, III, 'b' e 'c')", razão pela qual opinou pela procedência da ADI 7066, caso seja ultrapassada a questão preliminar relativa à legitimidade da associação autora, e pela improcedência das ADIs 7070 e 7078.

É o relatório. Decido.

Analiso, em primeiro lugar, as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam suscitadas na ADI 7066, proposta pela ABIMAQ, e na ADI 7075, proposta pelo SINDISIDER.

A propósito da questão, anoto que esta SUPREMA CORTE já reconheceu a legitimidade da ABIMAQ para deflagrar o processo de controle abstrato por ocasião do exame da ADI 3413 (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Pleno, DJe 1º/8/2011) e também da ADI 3702 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, Dje 30/8/2011), sendo que ambas tinham por objeto a impugnação de normas relativas ao ICMS, tal como no presente processo. Lê-se da ementa desta última Ação Direta, no que interessa à causa de que ora se cuida (grifos aditados):

Ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 1.542-R, de 15 de setembro de 2005, do Estado do Espírito Santo. Inclusão de hipótese de diferimento de ICMS. Descaracterização do instituto. Benefício fiscal. Ausência de convênio entre os estados-membros. Inconstitucionalidade. 1. Caracterização da ABIMAQ como entidade de classe de âmbito nacional. O novo estatuto social prevê que a associação é composta apenas por entidades singulares de natureza empresarial, com classe econômica bem definida, não mais restando caracterizada a heterogeneidade de sua composição, que impedira o conhecimento da ADI nº 1.804/RS. Prova, nos autos, da composição associativa ampla, estando presente a associação em mais de nove estados da federação. Cumprimento da exigência da pertinência temática, ante a existência de correlação entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da associação."

Em relação à ADI 7075, a Ação Direta não reúne as condições processuais indispensáveis ao seu conhecimento, pois o SINDISIDER carece de legitimidade ativa para postular em desfavor da validade constitucional do dispositivo sob censura na sua petição inicial.

Ressalte-se, que embora a Constituição de 1988, alterando uma tradição em nosso direito constitucional, que a reservava somente ao Procurador-Geral da República, tenha ampliado a legitimidade para propositura da ação direta de inconstitucionalidade, transformando-a em legitimação concorrente, a jurisprudência desta CORTE consolidou orientação, em relação ao que se contém no art. 103, IX, da CF, no sentido de reconhecer apenas às confederações sindicais, e não às entidades sindicais de primeiro e de segundo graus, qualidade para agir em ordem a ativar a jurisdição deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em sede de controle concentrado de constitucionalidade (vide ADI 54, Rel. Min. MARCO AURÉLIO Pleno, DJ 6/9/1996; ADI 920 MC, Rel. FRANCISCO REZEK, Pleno, DJ 11/4/1997; ADI 1149 AgR, Rel. ILMAR GALVÃO, Pleno, DJ 6/10/1995; ADI 1562 QO, Rel. Min. MOREIRA ALVES, Pleno, DJ 9/5/1997; ADI 1599 MC, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Pleno, DJ 18/5/2001; ADPF 96 AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Pleno, DJe 11/12/2009; dentre muitos outros julgados).

Portanto, AFASTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE EM RELAÇÃO À ADI 7066, mas NÃO CONHEÇO DA ADI 7075, a qual nego seguimento, com base no art. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015.

Superada a questão preliminar, passa-se ao exame dos pedidos de concessão de medida cautelar formulados.

A concessão de medida cautelar nas ações de jurisdição constitucional concentrada necessita de comprovação de perigo de lesão irreparável (IVES GANDRA MARTINS, Repertório IOB de jurisprudência, n 8/95, p. 150/154, abr. 1995), uma vez tratar-se de exceção ao princípio segundo o qual os atos normativos são presumidamente constitucionais (ADI 1.155-3/DF, Pleno, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 18/5/2001), conforme ensinamento de PAULO BROSSARD, segundo axioma incontroverso, a lei se presume constitucional. A lei se presume constitucional, porque elaborada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, isto é, por dois dos três poderes, situados no mesmo plano que o Judiciário (A constituição e as leis a ela anteriores. Arquivo Ministério da Justiça. Brasília, 45 (180), jul./dez. 1992. p. 139).

A análise dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora para a concessão de medida liminar em sede de controle abstrato de constitucionalidade admite maior discricionariedade por parte do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com a realização de verdadeiro juízo de conveniência política da suspensão da eficácia (ADI 3401 MC, Rel. Min. GILMAR MENDES, Pleno, decisão: 3/2/2005), pelo qual deverá ser analisada a conveniência da suspensão cautelar da lei impugnada (ADI 425 MC, Rel. Min. PAULO BROSSARD, Pleno, decisão: 4/4/1991; ADI 467 MC, Rel. Min. OCTÁVIO GALLOTTI, Pleno, decisão: 3/4/1991), permitindo, dessa forma, uma maior subjetividade na análise da relevância do tema, bem assim em juízo de conveniência, ditado pela gravidade que envolve a discussão (ADI 490 MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, decisão: 6/12/1990; ADI 508 MC, Rel. Min. OCTÁVIO GALLOTTI, Pleno, decisão: 16/4/1991), bem como da plausibilidade inequívoca e dos evidentes riscos sociais ou individuais, de várias ordens, que a execução provisória da lei questionada gera imediatamente (ADI 474 MC, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, decisão: 4/4/1991), ou, ainda, das prováveis repercussões pela manutenção da eficácia do ato impugnado (ADI 718 MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, decisão: 3/8/1992), da relevância da questão constitucional (ADI 804 MC, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, decisão: 27/11/1992) e da relevância da fundamentação da arguição de inconstitucionalidade, além da ocorrência de periculum in mora , tais os entraves à atividade econômica (ADI 173 MC, Rel. Min. MOREIRA ALVES, Pleno, decisão: 9/3/1990) ou social.

Na presente hipótese, ainda em sede de cognição sumária, fundada em mero juízo de probabilidade, entendo AUSENTES os requisitos necessários para a concessão da medida liminar pleiteada por todos os Requerentes.

A CORTE apreciou matéria relacionada à instituição do diferencial de alíquota de ICMS no julgamento do RE 1.287.019-RG, Relator para acórdão o Ministro DIAS TOFFOLI, julgado sob o rito da repercussão geral (Tema 1093), fixou tese no sentido de que:

"A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais."

Naquela mesma oportunidade, julgou-se a ADI 5469, também da relatoria do Min. DIAS TOFFOLI, com conclusão no sentido de que as inovações operadas pela EC 87/2015 importariam em "uma nova relação jurídico-tributária entre o remetente do bem ou serviço (contribuinte) e o estado de destino nas operações com bens e serviços destinados a consumidor final não contribuinte do ICMS".

Desse modo, a "substancial alteração na sujeição ativa da obrigação tributária" exigiria regulamentação por lei complementar, o que não era satisfeito pelos convênios interestaduais, e somente veio a ser sanado pela LC 190/2022, na linha do que fora assinalado pela CORTE, como modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para sanar a irregularidade formal sem descontinuidade do arranjo fiscal estabelecido pela EC 87/2015, já praticado pelas Fazendas estaduais.

A Requerente ABIMAQ invoca esse precedente para defender que a mesma premissa – de que a "novidade" operada pela EC 87/2015 caracterizaria relação nova, a ser regulada por lei complementar – imporia a aplicação da regra constitucional que limita a eficácia de toda instituição ou majoração de tributos ao exercício financeiro seguinte.

O efeito pretendido pela Requerente é diverso daquele apreciado pelo Plenário no mencionado julgamento, considerando, sobretudo, a singularidade da sucessão normativa que tratou das alterações do ICMS em operações interestaduais.

Naquela oportunidade, observei que a situação atinente ao diferencial de alíquotas sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, na previsão do art. 155, II, e também do § 2º, VII e VIII, da CF, com a redação da EC 87/2015, reclamava uma rigorosa comparação com o regime anterior a essa Emenda Constitucional, no qual, para as hipóteses em que o consumidor destinatário final fosse contribuinte do ICMS, já era adotada a alíquota interestadual, cabendo ao Estado de localização do destinatário o montante referente ao diferencial de alíquotas (diferença entre a alíquota interna e a interestadual).

Ou seja, já existia essa destinação de receita, recolhido mediante a cobrança do diferencial, em razão do que não se pode afirmar ter surgido uma inovação com a Emenda Constitucional.

Antes da EC 87/2015, a Constituição impunha, no que concerne ao ICMS devido nas operações e prestações interestaduais, a adoção (a) da alíquota interestadual quando o destinatário fosse contribuinte do referido imposto, direcionando ao Estado da localização do destinatário a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, e (b) da alíquota interna, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte.

Eis o teor do art. 155, II, § 2º, VII e VIII, da Constituição em sua redação original:
Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
[…]
II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
[…]
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:
[…]
VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:
a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;
VIII – na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
Consideradas essas regras de repartição do ICMS, no julgamento da ADI 4628 (Rel. Min. LUIZ FUX, Pleno, DJe de 24/11/2014), o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL declarou a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21/2011, celebrado no âmbito do CONFAZ, que, regulando a incidência do ICMS em operações interestaduais não presenciais, estabelecia a tributação pelos Estados de origem e de destino, independentemente de os consumidores finais serem ou não contribuintes do imposto.
Nada obstante, sobretudo em razão da ampliação do e-commerce na conjuntura econômica nacional e, por consequência, da denominada guerra fiscal do comércio eletrônico, a EC 87/2015 constitucionalizou a sistemática estabelecida pelo referido Protocolo, suprimindo a distinção de tratamento entre operações e prestações interestaduais em razão da condição do destinatário (se contribuinte ou não do imposto).
Em relação às operações e prestações que destinassem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outro Estado, adotava-se apenas a alíquota interna.
Nessas hipóteses, a arrecadação do tributo não era adequadamente distribuída entre os estados envolvidos. Por isso, havia, antes da Emenda, uma concentração apenas nos Estados de origem da mercadoria, e a alteração objetivou uma arrecadação mais equânime e isonômica entre os Estados envolvidos.
A EC 87/2015, portanto, apenas ampliou o âmbito de aplicabilidade da técnica fiscal consistente no diferencial de alíquota, exatamente para distribuir o produto da tributação de forma mais equânime, com as regras necessárias para tanto, inclusive mediante a recepção da legislação que regulava a incidência do diferencial de alíquota para a hipótese originária.
A EC 87/2015, frise-se, estendeu a sistemática de aplicação do diferencial de alíquota do ICMS em operações e prestações que destinassem bens e serviços a consumidor final contribuinte para aqueles também não contribuintes, especialmente – ponto em que havia a necessidade de adequação legislativa – nas operações interestaduais provenientes do comércio eletrônico.
Nesse cenário, houve a estipulação de novas regras de divisão de receitas do ICMS na circulação interestadual de mercadorias e serviços, sem o propósito de elevar o ônus fiscal a cargo do contribuinte. Como mencionado, as alterações no texto constitucional visaram a conciliar um conflito entre as Fazendas dos Estados, sem repercussão fiscal e econômica sobre os sujeitos passivos da tributação.
Deve-se reconhecer que a compreensão majoritária da CORTE no julgamento do RE 1.287.019-RG e ADI 5469 apontou a impossibilidade de que tais alterações normativas se consolidassem no mundo jurídico apenas com a normatividade estabelecida na própria Constituição, sendo necessária a edição de lei complementar pelo Congresso Nacional para a regularização do novo arranjo fiscal relacionado à sujeição ativa do ICMS nas operações em questão (divisão da arrecadação na operações interestaduais destinadas a consumidor não contribuinte).
A conclusão daquele julgamento, entretanto, não parece ser suficiente para impor a incidência do princípio da anterioridade, como apontado pela Consultoria-Geral da União, em informações acostadas aos autos da ADI 7066 pelo Presidente da República (doc. 119), da qual transcrevo:
Não há uma correlação apriorística entre exigência de lei complementar e submissão ao princípio da anterioridade. O fato de a matéria ter natureza tributária não exige, por esse motivo isoladamente, que às regras da anterioridade seja submetida. Será necessário, pois delinear o conteúdo normativo em testilha para concluir se está submetido, ou não, ao princípio da anterioridade e em que termos.
(...)
34. A indagação que se pretende apresentar é a seguinte: a Lei Complementar nº 190/2022, ao regulamentar a cobrança do ICMS, nos seus exatos termos, (i) instituiu ou (ii) majorou o ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto? Esse aspecto não foi objeto de julgamento na ADI nº 5.469 e no RE nº 1.287.019. Nesse ponto, encontra-se a distinção com o objeto da presente ADI, centrado na observância, ou não, da Lei Complementar nº 190/2022 ao princípio da anterioridade geral
As hipóteses são distintas, pois uma coisa é averiguar se a cobrança do DIFAL atrairia a incidência do art. 146, da CF, em vista da alegação de se tratar de "norma geral de direito tributário", por regular uma relação entre sujeitos antes não diretamente vinculados (contribuinte e Fazenda do Estado de destino da mercadoria); questão diversa, e mais específica, é definir se a regulamentação do DIFAL pela LC 190/2022 importou naquilo que o art. 150, III, "b", da CF, menciona como "lei que os instituiu ou aumentou", referindo-se a "tributos" que se pretenda cobrar no mesmo exercício; o que, nesse juízo de cognição sumária não parece ter ocorrido.
O princípio da anterioridade de exercício posto no art. 150, III, "b", da CF, é, notadamente, um instrumento constitucional de limitação do poder de tributar, pelo qual, em regra, nenhum tributo, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, poderá ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que o instituiu ou aumentou, tendo por finalidade evitar a surpresa do contribuinte em relação a uma nova cobrança ou um valor maior, não previsto em seu orçamento doméstico.
A LC 190/2022 não modificou a hipótese de incidência, tampouco da base de cálculo, mas apenas a destinação do produto da arrecadação, por meio de técnica fiscal que atribuiu a capacidade tributária ativa a outro ente político – o que, de fato, dependeu de regulamentação por lei complementar – mas cuja eficácia pode ocorrer no mesmo exercício, pois não corresponde a instituição nem majoração de tributo.
A qualificação da incidência do DIFAL em operações interestaduais como nova relação tributária (entre o contribuinte e a Fazenda do Estado de destino) não é capaz de mitigar o fato de que a EC 87/2015 (e a LC 190/2022, consequentemente) preservou a esfera jurídica do contribuinte, fracionando o tributo antes devido integralmente ao Estado produtor (alíquota interna) em duas parcelas devidas a entes diversos.
O Congresso Nacional orientou-se por um critério de neutralidade fiscal em relação ao contribuinte; para este, não é visada, a princípio, qualquer repercussão econômica relacionada à obrigação principal da relação tributária, apenas obrigações acessórias decorrentes da observância de procedimentos junto às repartições fazendárias dos Estados de destino, em acréscimo ao recolhimento junto à Fazenda do

Estado de origem (por uma alíquota menor). E tais obrigações, por não se situarem no âmbito da obrigação principal devida pelo contribuinte, não se sujeitam ao princípio da anterioridade, na linha do que afirmado pela CORTE em relação a obrigações acessórias tais como prazo, condições e procedimentos para pagamento.
Nesse sentido a Súmula Vinculante 50:
"Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade".
O Princípio da anterioridade previsto no art. 150, III, "b", da CF, protege o contribuinte contra intromissões e avanços do Fisco sobre o patrimônio privado, o que não ocorre no caso em debate, pois trata-se um tributo já existente (diferencial de alíquota de ICMS), sobre fato gerador antes já tributado (operações interestaduais destinadas a consumidor não contribuinte), por alíquota (final) inalterada, a ser pago pelo mesmo contribuinte, sem aumento do produto final arrecadado.
Em momento algum houve agravamento da situação do contribuinte a exigir a incidência da garantia constitucional prevista no referido artigo 150, III, "b" da Constituição Federal, uma vez que, a nova norma jurídica não o prejudica, ou sequer o surpreende, como ocorre com a alteração na sujeição ativa do tributo promovida pela LC 190/2022 (EC 87/2015).
A EC 87/2015 previu a progressiva substituição da incidência da alíquota interna pela soma da alíquota interestadual com o DIFAL, transferindo a receita dos Estados de origem para os Estados de destino, nessa modalidade de operação (art. 99 do ADCT).
A disciplina do Convênio ICMS CONFAZ 93/2015 pretendeu alcançar o mesmo arranjo fiscal que, agora, a LC 190/2022 preservou, a fim de sanar o vício formal apontado pela CORTE no julgamento da ADI 5469, mas sem qualquer inovação relevante no tratamento da matéria.
Além disso, a suspensão da incidência do DIFAL, mantida a incidência apenas da alíquota interestadual, seria inconsistente sob o ponto de vista de que essa tributação não ocorria assim antes da lei impugnada (ou da EC 87/2015), quando incidia a alíquota interna em favor do Estado de origem. Caso se entendesse que a nova sistemática de tributação não poderia ser exigida no presente exercício, como pretende a Requerente ABIMAQ, a solução adequada seria resgatar a sistemática anterior à EC 87/2015, e não aplicar parte da regulamentação que se reputa ineficaz, sob pena de, a pretexto de evitar majoração, causar decesso na arrecadação do tributo.
Dessa maneira, em sede de cognição sumária, não se constata a presença do fumus boni juris a justificar a suspensão da eficácia da norma impugnada.
Em relação ao pedido de medida cautelar formulado pelos Estados de Alagoas e Ceará quanto ao art. 3º da LC 190/2022, no que faz referência ao art. 150, III, "c", da CF, deve-se reconhecer que o decurso de mais de 90 dias desde a edição da norma descaracteriza a presença do requisito do periculum in mora, necessário para a apreciação desse pedido em sede provisória.
Diante do exposto:
(a) JULGO EXTINTO o processo, sem solução de mérito, com base no art. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015, relativamente à ADI 7075, proposta pelo SINDISIDER;
(b) INDEFIRO AS MEDIDAS CAUTELARES requeridas na ADI 7066, proposta pela ABIMAQ, bem como aquelas pleiteadas pelos Governadores dos Estados de Alagoas e do Ceará, respectivamente, nas ADIs 7070 e 7078.
Publique-se.
Brasília, 17 de maio de 2022.
Ministro Alexandre de Moraes
Relator"
Destarte, é improcedente a pretensão da impetrante, e consequentemente, a sentença deva ser reformada neste aspecto.
Não obstante, entretanto, com total acerto da sentença quando proíbe a apreensão de mercadoria como elemento de coercitibilidade, a medida em que contraria a Súmula 323 do STF em que: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos". Assim, esta parte do comando sentencial deve permanecer.
Dispositivo:
Pelo exposto, nos termos do art. 932, IV e V, do CPC c/c art. 123, XIX, do RITJRO, bem como de acordo com a Súmula 568 do col. STJ, bem como do RE 1294053, do STF, nego provimento ao recurso de GROWTH SUPPLEMENTS - Produtos Alimentícios EIRELI, e, em sede de remessa necessária, reformo a sentença para julgar improcedente o pedido de incidência do Princípio da Nonagesimal, e em consequência, manter a concessão da segurança apenas na vedação da apreensão de mercadorias. Sem honorários face o art. 25 da Lei 12.016/2009. Custas de lei.
Intimem-se e dê-se ciência à d. PGJ.
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
relator

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto
Processo: 7018116-74.2022.8.22.0001 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Relator: Des. GLODNER LUIZ PAULETTO
Data distribuição: 03/11/2022 11:57:25
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
Polo Passivo: VCI VANGUARD CONFECCOES IMPORTADAS S.A. e outros
Advogado do(a) APELADO: JULIO CESAR GOULART LANES - RO4365-A
RELATÓRIO
Tratam-se de Apelação Cível interposta pelo Estado de Rondônia em face de VCI VANGUARD Confecções Importadas S.A.
VCI VANGUARD Confecções Importadas S.A impetrou o presente mandado de segurança impetrado por contra ato do Coordenador Geral de Receita Estadual do Estado de Rondônia, objetivando "a assegurar à IMPETRANTE o direito de, sem ficar sujeita à imposição de qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos, não ser obrigada a recolher o DIFAL ao ESTADO DE RONDÔNIA, relativamente às operações interestaduais envolvendo as vendas ou remessas de mercadorias aos consumidores finais não contribuintes de ICMS situados neste Estado (já ocorridas ou que venham a ocorrer), até o trânsito em julgado da decisão final do presente processo, mantendo a suspensão da exigibilidade do tributos que deixarem de ser recolhidos até o trânsito em julgado da decisão final do processo, sendo garantido o não recolhimento do DIFAL (e o respectivo FECP), até 01 de janeiro de 2023, em observância da regra de anterioridade de exercício", tendo o juízo a quo concedido parcialmente a segurança para que o Estado de Rondônia: "a) ABSTENHA de cobrar o ICMS-DIFAL de consumidor final não contribuinte, antes dos 90 dias da promulgação da LC 190/2022; b) ABSTENHA de qualquer ato sancionatório (lavrar auto de infração, inscrição em cadastro restritivo, promover execução fiscal, negar expedição de certidão de regularidade fiscal, cancelar inscrições estaduais, revogar/indeferir concessão de regimes especiais) relativo a esse tributo, no período do item anterior; e, c) ABSTENHA de realizar

a apreensão de mercadorias da Impetrante, quando transitarem nos postos de fiscalização do Estado, utilizando-se a apreensão como condição da exigibilidade do tributo (ICMS-DIFAL)". (vide sentença de fl. 23).

Inconformado, o Estado de Rondônia apela narrando que "Trata-se de Mandado de Segurança, na origem, proposto por VCI VANGUARD CONFECCOES IMPORTADAS S.A. em face do Coordenador da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, consubstanciado na cobrança do ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquota) ao Estado de Rondônia, no exercício de 2022, de forma inconstitucional e indevida. Buscou a recorrida, com a impetração da pretensão mandamental, em afastar a incidência do diferencial de alíquota nas operações promovidas por ela, na forma prevista na nova LC 190/22, sem que seja observada as garantias constitucionais da anterioridade tributária e da espera nonagesimal. Requereu a concessão de medida liminar para afastar a incidência do ICMS-DIFAL, a qual foi indeferida. Adveio decisão de mérito concedendo parcialmente a segurança".

Avançando, sustenta que "Conforme já mencionado anteriormente, a empresa recorrida buscou, com a presente ação, afastar a incidência do diferencial de alíquota nas operações promovidas por ela, na forma prevista na nova LC 190/22, sem que seja observada as garantias constitucionais da anterioridade tributária e da espera nonagesimal. Constata-se Excelências, que a tese apresentada pela recorrida busca a inexigibilidade do DIFAL-ICMS pela aplicação das anterioridades anual e/ou nonagesimal. […] Como se vê, a tese apresentada na ação mandamental foi devidamente enfrentada e bem fundamentada pelo Juízo a quo, não havendo necessidades de quaisquer retoques. Ocorre que, apesar de reconhecer que não haveria a aplicação das anterioridades anual e nonagesimal, o Juízo de piso, fazendo uma interpretação com fundamentação até então inexistente na ação mandamental, acabou por entender que o comando normativo insculpido no art. 3º, da Lei Complementar nº. 190/2022, na verdade, seria uma VACATIO LEGIS de 90 (noventa) dias, pretendido pelo legislador. Vejamos a decisão. […] Como se constata facilmente, o magistrado sentenciante acabou por interpretar o comando contido no art. 3º, da LC 190/2022 de forma diametralmente diversa daquele que estipulado pelo legislador. Vejam Excelências, ainda que se pudesse cogitar que o legislador, em verdade, pretendeu dizer outra coisa da que havia sido posta na legislação complementar federal, o resultado de todo o processo legislativo culminou no artigo 3º da Lei Complementar nº 190/2022, que determina a produção de efeitos apenas quando satisfeito o requisito da alínea "c" do inciso III do artigo 150 da Constituição. Portanto, acreditar que o legislador não sabe redigir o regramento legal, no nosso entender, não seria razoável, ainda mais sendo sabedor de que toda proposta de lei passa pela análise de comissões, entre elas, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que analisa, entre outros aspectos, a constitucionalidade e a técnica legislativa. Dessa forma, não há como se considerar que o fruto da atividade legislativa não representa aquilo que deve ser verdadeiramente interpretado e levado em consideração pelo

PODER JUDICIÁRIO. Nesse contexto, há que se prevalecer a vontade objetiva da lei, perdendo em re1evo, sob tal perspectiva, a indagação histórica em torno da intenção pessoal do legislador. […] À vista do exposto, o Estado de Rondônia pugna para que a decisão prolatada seja reformada, a fim de não aplicar a VACATIO LEGIS decidida pelo Juízo a quo, por ausência de previsão legal..".

Ao final requereu provimento do recurso a fim de modificar a sentença impugnada.

Contrarrazões à fl. 32.

É o relatório.

Decido.

Compreende-se que a impetrante pretendeu, em suma, a suspensão da exigibilidade da cobrança do ICMS na modalidade de diferencial de alíquota ao fundamento sua exigibilidade é inconstitucional, até o advento da Lei Complementar n. 190/22 (que regulamentou o diferencial de alíquota), tendo o juízo a quo concedido parcialmente a segurança.

Pois bem, aqui convém colacionar alguns conceito:

Diz o prof Celso Ribeiro Bastos:

Do princípio da anterioridade:

Também conhecido como o princípio da não surpresa, o principio da anterioridade tem o objetivo de limitar o poder do Estado no tempo da cobrança de um novo tributo instituído.

Os princípios da anterioridade e da irretroatividade estão abrangidos pelo Princípio da Não surpresa, que prioriza a proteção do contribuinte em face da atuação dos entes federados, possibilitando que o cidadão seja respeitado, tendo um prazo para se preparar para a cobrança de um novo encargo ou seu aumento, e não seja compelido a arcar com um ônus maior sem se programar.

o princípio da anterioridade visa resguardar o prazo a que o contribuinte tem direito, e constitui uma maneira de proteção ao direito adquirido pelo contribuinte de ter um prazo razoável para se preparar para realizar o pagamento de um novo tributo ou de um tributo que sofreu majoração.

Sua previsão legal está disposto no artigo 150, III, b, da Constituição federal, que caso havendo a criação de um novo tributo ou a majoração de um já existente, deve-se respeitar dois requisitos, a anterioridade de exercício e a anterioridade nonagesimal.

Tal princípio é especificadamente do direito tributário, já que tem o intuito única e exclusiva de proteger a tributação, seja ela federal, estadual, municipal ou do distrito federal.

Conforme supramencionado, tal princípio tem previsão legal no artigo 150, III, b, da Constituição federal, onde é descrito em seu dispositivo legal que:

"Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios...

III – cobrar tributos (...)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou."

O dispositivo constitucional ira regulamentar que, caso seja constituído novo tributo ou seja ele majorado, deverá se esperar o exercício seguinte para que ele seja cobrado, sendo que exercício é o primeiro dia do ano seguinte.

Porém, tal princípio apenas regulamento a anterioridade de exercício, mas só que acontecerá caso haja a criação de um tributo no dia 31 de dezembro, ou seja, último dia do ano, e que no caso ele passa a valer no dia seguinte, que será 1 de janeiro.

Para que o contribuinte não seja lesado com tal manobra, existe o princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, para que um tributo possa ser constituído, devem-se respeitar os dois princípios, o de exercício, e o nonagesimal.

Conforme o caso mencionado acima, somente poderá ser cobrado novo tributo 90 após a sua criação, para que se respeitem os dois princípios, ou seja, um requisito não excluí o outro.

Porém, haverá casos em que devido a sua urgência, não será necessário respeitar ou a anterioridade de exercício, ou a anterioridade nonagesimal.

(autor citado in Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário, Editora Saraiva, 9ª edição, 2006).

Ao que se extrai, referido princípio, visando proteger o contribuinte do poder de exação do Estado, estabelece explicitamente a vedação de cobrança decorrente de lei que promove criação e majoração de tributo no mesmo exercício.
Contudo, no caso dos autos não se trata de criação de tributo e/ou majoração.
Com efeito, o acórdão em sede de Repercussão Geral que analisou a questão do diferencial da alíquota, estabeleceu:
Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito tributário. Emenda Constitucional nº 87/2015. ICMS. Operações e prestações em que haja a destinação de bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em estado distinto daquele do remetente. Inovação constitucional. Matéria reservada a lei complementar (art. 146, I e III, a e b; e art. 155, § 2º, XII, a, b, c, d e i, da CF/88). Cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS nº 93/15. Inconstitucionalidade. Tratamento tributário diferenciado e favorecido destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. Simples Nacional. Matéria reservada a lei complementar (art. 146, III, d, e parágrafo único, da CF/88). Cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15. Inconstitucionalidade.
1. A EC nº 87/15 criou nova relação jurídico-tributária entre o remetente do bem ou serviço (contribuinte) e o estado de destino nas operações com bens e serviços destinados a consumidor final não contribuinte do ICMS. O imposto incidente nessas operações e prestações, que antes era devido totalmente ao estado de origem, passou a ser dividido entre dois sujeitos ativos, cabendo ao estado de origem o ICMS calculado com base na alíquota interestadual e ao estado de destino, o diferencial entre a alíquota interestadual e sua alíquota interna.
2. Convênio interestadual não pode suprir a ausência de lei complementar dispondo sobre obrigação tributária, contribuintes, bases de cálculo/alíquotas e créditos de ICMS nas operações ou prestações interestaduais com consumidor final não contribuinte do imposto, como fizeram as cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS nº 93/15.
3. A cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15, ao determinar a extensão da sistemática da EC nº 87/2015 aos optantes do Simples Nacional, adentra no campo material de incidência da LC nº 123/06, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, à luz do art. 146, inciso III, d, e parágrafo único, da Constituição Federal.
4. Tese fixada para o Tema nº 1.093: "A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais".
5. Recurso extraordinário provido, assentando-se a invalidade da cobrança do diferencial de alíquota do ICMS, na forma do Convênio nº 93/1, em operação interestadual envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte.
6. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do convênio questionado, de modo que a decisão produza efeitos, quanto à cláusula nona, desde a data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF e, quanto às cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), aplicando-se a mesma solução em relação às respectivas leis dos estados e do Distrito Federal, para as quais a decisão deverá produzir efeitos a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), exceto no que diz respeito às normas legais que versarem sobre a cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15, cujos efeitos deverão retroagir à data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF. Ficam ressalvadas da modulação as ações judiciais em curso.
(STF – TRIBUNAL PLENO - RE 1287019, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, julgado em 24/02/2021, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-099 DIVULG 24-05-2021 PUBLIC 25-05-2021)
Extrai-se do julgado paradigma em questão, que a Suprema Corte reconheceu a inconstitucionalidade da normatização da cobrança do ICMS na modalidade do diferencial de alíquota por meio de ato administrativo – CONFAZ, devendo ser regulamentado por Lei Complementar, por disposição constitucional e também estabeleceu a inexistência de efeito ex tunc, já que impôs ao referido julgado ex nunc.
Pois bem, a cobrança do ICMS, pela transação interestadual, com base na diferença de alíquota interestadual para a alíquota interna – DIFAL, existe a muitos anos, em normativos estaduais vindo a ser regulamentado nacionalmente por ato do CONFAZ. Inclusive, e de se ressaltar que em nenhum momento esta modalidade de tributação é aplicável tão somente ao comércio eletrônico, mas também, às atividades normais e comuns no âmbito presencial.
Deste modo, o advento da Lei Complementar n. 190/22 não se tratou de criação ou majoração de tributo, mas sim, de sua regulamentação no âmbito nacional. Isso porque, no âmbito do Estado de Rondônia a Lei Complementar Estadual nº 688/96 (vide art. 10), permite essa cobrança desde o ano de 2004.
Destarte, não há o caráter surpresa (principal motivador do princípio da anterioridade) no caso dos contribuintes locais, porquanto o tributo permaneceu intacto vindo somente a ser regulamentado no âmbito nacional.
Assim, a incidência do referido Princípio da Anterioridade se aplica taxativamente aos casos de criação e majoração o que não se trata do caso concreto.
E em sede de Repercussão Geral já decidiu:
CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE E REGIME DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. DISCIPLINA POR LEI COMPLEMENTAR. NÃO INCIDÊNCIA DE ANTERIORIDADE NONAGESIMAL NA PRORROGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.
1. A Constituição Federal trouxe, no artigo 155, §2º, I, a previsão do princípio da não-cumulatividade relativamente ao ICMS e, em seu inciso XII, alínea c, determina que compete à lei complementar regulamentar o regime de compensação do tributo.
2. Dessa forma, embora a Constituição Federal tenha sido expressa sobre o direito de os contribuintes compensarem créditos decorrentes de ICMS, também conferiu às leis complementares a disciplina da questão.
3. O contribuinte apenas poderá usufruir dos créditos de ICMS quando houver autorização da legislação complementar. Logo, o diferimento da compensação de créditos de ICMS de bens adquiridos para uso e consumo do próprio estabelecimento não viola o princípio da não cumulatividade.
4. O Princípio da anterioridade nonagesimal (ou noventena) é exigível apenas para as leis que instituem ou majoram tributos. A incidência da norma não precisa observar o prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação que prorrogou o direito à compensação, nos termos do artigo 150, III, alínea c, da Constituição.
5. Recurso Extraordinário do Estado do Rio Grande do Sul a que se dá PROVIMENTO, para denegar a ordem. Fixadas as seguintes teses de repercussão geral no Tema 346: "(i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte; (ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos, não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário".
(STF – TRIBUNAL PLENO - RE 601967, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 18/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-221 DIVULG 03-09-2020 PUBLIC 04-09-2020)
E ainda:

O Supremo Tribunal Federal definiu sua jurisprudência no sentido de que a revogação de isenções e as demais majorações indiretas de tributos não estão sujeitas ao princípio da anterioridade. Veja-se a ADI 4.016-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes. Neste julgado ficou definido que se até mesmo a revogação de uma isenção não pode ser equivalente a instituição ou majoração para fins de incidência da anterioridade, a revogação de um desconto também não estaria acobertada pela tutela da não surpresa.
(STF – Primeira Turma - RE nº 682.631/MG, rel. Min. Roberto Barroso, em 02/05/2014).
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO: REVOGAÇÃO. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.
I. – Revogada a isenção, o tributo torna-se imediatamente exigível. Em caso assim, não há que se observar o princípio da anterioridade, dado que o tributo já é existente.
II. – Precedentes do Supremo Tribunal Federal.
III – R.E. conhecido e provido.
(STF – Segunda Turma - RE 204.062/RJ, Min. Carlos Veloso, em 19/02/96).
E da mesma forma o próprio Princípio Nonagesimal também é inaplicável.
Tanto que a própria Suprema Corte já decidiu:
ADI 7070 / DF - DISTRITO FEDERAL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 17/05/2022
Publicação: 19/05/2022
Partes
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Decisão
Trata-se de um conjunto de Ações Direta de Inconstitucionalidade, todas com pedido de medida cautelar, propostas pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, ABIMAQ (ADI 7066), pelo Governador do Estado de Alagoas (ADI 7070), pelo Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, SINDISIDER (ADI 7075) e pelo Governador do Estado do Ceará (ADI 7078), nas quais se questiona a Lei Complementar 190/2022, no que altera a Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir) para tratar da cobrança do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, em vista do que foi decido pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento da ADI 5469, no sentido de que as alterações da Emenda Constitucional 87/2015 dependeriam de regulamentação por lei complementar.
Transcrevo os dispositivos impugnados:
Lei Complementar 87/1996
Art. 24-A. Os Estados e o Distrito Federal divulgarão, em portal próprio, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, nas operações e prestações interestaduais, conforme o tipo.
(...)
§ 4º Para a adaptação tecnológica do contribuinte, o inciso II do § 2º do art. 4º, a alínea “b” do inciso V do caput do art. 11 e o inciso XVI do caput do art. 12 desta Lei Complementar somente produzirão efeito no primeiro dia útil do terceiro mês subsequente ao da disponibilização do portal de que trata o caput deste artigo.
Lei Complementar 190/2022
“Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal”.
Na ADI 7066, a ABIMAQ sustenta que a LC 190/2022 “criou uma nova relação jurídica, definiu os contribuintes, estabeleceu a forma escritural e operacional das regras de imposto; fixou estabelecimento responsável pelo recolhimento do tributo tendo por base o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços; fixa a base de cálculo de modo que o montante do imposto a integre”. Entende, portanto, incidir a anterioridade geral prevista no art. 150, III, “b”, da Constituição Federal, e não apenas a regra nonagesimal, conforme o disposto no no art. 3° acima transcrito.
Destaca que no julgamento conjunto da ADI 5469-MC-Ref/DF e do RE 1287019-RG, em que declarada a inconstitucionalidade do Convênio CONFAZ ICMS 93/2015, a CORTE concluiu que a EC 87/2015 modificou a sujeição ativa da obrigação tributária e, como consequência, o disposto na LC 190/2022 deve obedecer ao princípio da anterioridade de exercício.
Requer a concessão de medida cautelar para suspender de imediato os efeitos da LC 190/2022 e, ao final, seja conferida ao dispositivo impugnado interpretação conforme à Constituição Federal, sem redução de texto, para determinar a observância, quanto à produção dos efeitos da LC 190/2022, dos preceitos inscritos no art. 150, III, “b” e “c”, da CF.
O Governador do Estado de Alagoas (ADI 7070), por sua vez, sustenta que a CORTE, no referido julgamento da ADI 5469 e do RE 1.287.019, assentou que a EC 87/2015 teria estabelecido uma nova relação jurídica tributária, mas não seria possível considerar o diferencial de alíquota de ICMS nas operações interestaduais como um novo tributo. E o princípio da anterioridade, em qualquer de suas facetas, só teria aplicabilidade nas hipóteses de instituição ou aumento de tributos e, no presente caso, “o DIFAL não configura a instituição de um novo tributo e, tampouco, importa em majoração daquele já existente, visto que materializa, tão somente, a repartição da receita do ICMS entre os estados da federação envolvidos nas operações de consumo, conclui-se pela absoluta impertinência de submetê-lo à anterioridade, seja do exercício, seja nonagesimal”.
Alega, ainda, que a suspensão da exigibilidade do tributo, por força do disposto no art. 24-A, §4º, da LC 87/1996 e no art. 3º da LC 190/2022, viola o pacto federativo, por limitar o exercício da competência tributária dos Estados, e equivale a uma espécie de isenção heterônoma do ICMS concedida pela União.
Argui que a repartição, já a partir do ano de 2015, das receitas da diferença entre as alíquotas interna e interestadual do ICMS instituída pelo art. 99 do ADCT (EC 87/2015) evidencia que se alei complementar tivesse sido editada naquele mesmo ano poderia ela produzir efeitos no próprio exercício financeiro no qual teria sido sancionada. Acrescenta, além disso, que o elemento temporal inserido na LC 190/2022 é

desproporcional, já que a cobrança do DIFAL já vinha sendo exigido dos contribuintes desde 2015, com expressa autorização desta CORTE, ante a modulação dos efeitos das decisões que invalidaram sua exigência com fundamento no Convênio 93/2015.

Alerta para as indesejáveis consequências decorrentes da limitação temporal para a exigência do DIFAL, na medida em que as remessas de bens para consumidor final nas operações interestaduais estariam parcialmente desoneradas, submetendo-se apenas ao recolhimento da alíquota interestadual, enquanto as operações internas permaneceriam integralmente oneradas. Com isso, além do prejuízo fiscal para os Estados de destino das mercadorias, a capacidade de concorrência da indústria e do varejo nestas unidades da federação seria afetada negativamente.

Requer a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos do § 4º do art. 24-A da LC 87/1996 e do art. 3º da LC 190/2022 e conferir integral eficácia à LC 190/2022 a partir de sua publicação e, no mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 24-A da LC 87/1996 e da expressão "observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea 'c' do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal" contida no art. 3º da LC 190/2022.

O SINDISIDER (ADI 7075), afirma que a "única interpretação do artigo 3º da Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2.022, que se mostra compatível com o texto constitucional é aquela que determine seja observada, quanto à produção de efeitos, o disposto nas alíneas 'b' e 'c' do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal, ou seja, produção de efeitos tão somente a partir de 01º de janeiro de 2023".

Invoca o entendimento firmado por este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento conjunto da ADI 5469 e do RE 1.287.019, para deduzir que a circunstância de se tratar de nova incidência tributária, premissa que teria justificado a exigência de edição de lei complementar, também atrairia as regras da anterioridade tributária, tanto a geral quanto a nonagesimal (art. 150, III, "b" e "c", da CF).

Requer a concessão de medida cautelar para suspender a "produção de efeitos da Lei Complementar nº 190/22 para todo o presente ano de 2022" e, ao final, a procedência do pedido para, dando-se ao art. 3º da LC 190/2002 interpretação conforme à Constituição Federal, sem redução de texto, assentar que a LC 190/2022 somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Por fim, o Governador do Estado do Ceará (ADI 7078) defende que a declaração de inconstitucionalidade de cláusulas do Convênio 93/2015 não teria invalidado as leis estaduais instituidoras do diferencial de alíquota introduzido pela EC 87/2015, que continuaram a ser aplicadas durante o exercício de 2021, nos termos da modulação dos efeitos da decisão Plenária. Sustenta, assim, que os valores da segurança jurídica e da boa-fé estariam preservados, na medida em que se tem ciência dessa nova relação jurídico tributária desde a edição das leis estaduais, cujos efeitos foram temporariamente suspensos até a edição da lei complementar exigida.

Invocando o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno, afirma que as leis instituidoras da exação passaram a produzir imediatamente após a publicação da lei complementar contendo as normas gerais do diferencial de alíquota do ICMS, não havendo espaço para invocação das anterioridades nonagesimal e anual.

Alega, ainda, que a norma impugnada viola o pacto federativo (CF, art. 18 e art. 60, § 4º, I) e a competência tributária dos Estados e do Distrito Federal (CF, art. 155, II), além de transgredir o princípio da isonomia (CF, art. 150, II) e a vedação de concessão de isenções heterônomas (CF, art. 151, III), pois "(...) implica a incidência exclusiva da alíquota interestadual nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuintes do ICMS"; comprometendo, assim, a livre concorrência e a neutralidade tributária (CF, 146-A E art. 170, IV), na medida em que "(...) passará a ser mais vantajoso para o contribuinte realizar compras junto a estabelecimentos localizados em outros Estados, o que hoje já é prática comum, devido às facilidades da internet e às mudanças da hábito oriundas da pandemia" e impacta a arrecadação tributária dos Estados e do Distrito Federal.

Finalmente, diz que "(...) a Lei Complementar nº 192/2022 não criou ou majorou tributo, sendo, portanto, inconstitucional que os Estados sejam impedidos de imediatamente cobrar o Diferencial de Alíquota de ICMS nas operações interestaduais envolvendo mercadorias a consumidor não contribuinte".

Requer a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia da expressão observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea c do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal, constante do art. 3º da LC 190/2022.

A Presidência da República, ao prestar as informações solicitadas, suscitou preliminar de ilegitimidade ativa ad causam da ABIMAQ (ADI 7066) e do SINDISIDER (ADI 7070), por não representarem as respectivas categorias em sua totalidade, na medida em que a primeira representa apenas uma fração das empresas do setor fabril (fabricantes de máquinas, equipamentos e seus componentes e assessórios) e o segundo representa apenas uma fração das empresas das "categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria, comércio e distribuição de produtos siderúrgicos na base territorial do Estado de São Paulo", e de pertinência temática, pois qualquer ato normativo que disponha sobre matéria empresarial ou tributária, em geral, afetaria os interesses dos associados da ABIMAQ e do SINDISIDER, de modo o reconhecimento de que são partes legítimas para a propositura das ADIs 7066 e 7075, respectivamente, significaria atribuir-lhes "uma verdadeira legitimidade universal".

Quanto ao mérito, defendeu que o ICMS é um tributo sujeito às limitações de tributar relativas à anterioridade, geral e nonagesimal, sendo-lhe inaplicável a exceção prevista no art. 155, §4º, "c", da CF, e que a LC 190/2022 – por disciplinar essa nova relação jurídica tributária estabelecida entre o remetente de bens ou serviços nas operações interestaduais e o Estado de destino – ensejou, por si, instituição ou majoração de tributo, devendo submeter-se ao princípio da anterioridade.

Pretende afastar as alegações no sentido de que a LC 190/2022 instituiu a concessão de isenção heterônoma sob o fundamento de que:

"(...) O condicionamento ao início de vigência ou da produção de efeitos em nada se assemelha a uma regra de exclusão do crédito. Aliás, somente será possível falar em isenção se a norma de incidência a permitir a ocorrência de fato gerador e o nascimento da obrigação tributária estiver em vigor e apta a produzir efeitos. Como, no caso, não há sequer o surgimento do fato gerador, em razão da produção dos efeitos não ter iniciado-se, não haverá como falar em regra de isenção produzindo efeitos. Não há, por óbvio, regra de isenção. Não havendo regra de isenção, não se pode falar em isenção heterônoma."

Ao prestar as informações que lhe foram solicitadas, o Senado Federal arguiu, preliminarmente, a ilegitimidade ativa da ABIMAQ e do SINDISIDER para a propositura das ADI 7066 e 7075, respectivamente, argumentando a ausência de representatividade, de abrangência nacional e de pertinência temática das entidades.

Quanto ao mérito, afirma que o princípio da anterioridade não se aplica à LC 190/2022 porque ela não criou, não instituiu nem majorou o tributo, chamado DIFAL, que desde 2015 vem sendo exigido por meio da disciplina normativa do Convênio ICMS 93/2015.

Alega que o prazo de 90 dias para a vigência da lei tem por objetivo a adaptação tecnológica dos contribuintes do tributo que já existia. Destaca que esta CORTE modulou os efeitos do decidido na ADI 5469 mantendo a cobrança do DIFAL, e conclui, por isso, que a LC não o criou.

Com relação à tese dos Governadores, entende pela impossibilidade de cobrança imediata do DIFAL, pois o legislador, após amplos debates, tem competência para fixar o melhor prazo para o início da vigência da lei. Conclui pela improcedência das ações.

Ao manifestar-se, a Advocacia-Geral da União também suscitou preliminar de ilegitimidade ativa ad causam às entidades autoras dos pedidos formulados nas ADIs 7066 e 7075.

Sustentou que falta à ABIMAQ representatividade, por congregar mero segmento de empresas do setor fabril e não se qualificar como entidade representativa da totalidade de determinada classe, além de inexistir, na espécie pertinência temática, pois o caso não envolve interesse direto e de caráter corporativo da respectiva categoria.

Defendeu a ausência de legitimidade do SINDISIDER para deflagrar processo de controle normativo abstrato por consistir em associação sindical de primeiro grau, tendo o permissivo constitucional (art. 103, IX) atribuído apenas às confederações sindicais, entidades de grau superior, a qualidade para provocar a instauração de processo objetivo de controle de constitucionalidade das normas. Além disso, ressaltou a existência de defeito na representação processual ante a ausência de poderes específicos para questionar a validade constitucional da norma impugnada no instrumento de mandato outorgado aos advogados constituídos pelo sindicato autor.

Sobre o mérito, a Advocacia-Geral da União manifestou-se favoravelmente às pretensões deduzidas nas ADIs 7066 e 7075 e contrariamente aos pedidos formulados nas ADIs 7070 e 7078, sob o fundamento de que a EC 87/2015 teria criado uma nova relação jurídico-tributária entre o remetente de bens ou serviços e o Estado de destino nas operações interestaduais quando o consumidor final destinatário não é contribuinte do ICMS, que foi regulamentada pela LC 190/2022. A inovação normativa teria produzido significativa alteração no cenário tributária, equivalente à própria instituição de um tributo, submetendo-se, por isso mesmo, ao princípio da anterioridade, nos termos do disposto no art. 150, "caput", III, "a" e "b", da CF.

A Procuradoria-Geral da República opinou pelo não conhecimento das ADIs 7066 e 7075, apontando a ilegitimidade da ABIMAQ e do SINDISIDER, sob o argumento de que a primeira não se qualifica como entidade de classe de âmbito nacional e congregaria mero segmento de empresas do setor fabril. Quanto ao SINDISIDER, diz que os sindicatos não estariam legitimadoss pela Constituição para provocarem a jurisdição da CORTE em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

Sobre o mérito da controvérsia constitucional ora examinada, concluiu que "a nova relação jurídico-tributária entre o remetente e o estado de destino da operação ou prestação interestadual, criada pela EC 87/2015 e materializada pela LC 190/2022, equivale à própria instituição de tributo , o que atrai a observância às regras das anterioridades de exercício e nonagesimal (CF, art. 150, III, 'b' e 'c')", razão pela qual opinou pela procedência da ADI 7066, caso seja ultrapassada a questão preliminar relativa à legitimidade da associação autora, e pela improcedência das ADIs 7070 e 7078.

É o relatório. Decido.

Analiso, em primeiro lugar, as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam suscitadas na ADI 7066, proposta pela ABIMAQ, e na ADI 7075, proposta pelo SINDISIDER.

A propósito da questão, anoto que esta SUPREMA CORTE já reconheceu a legitimidade da ABIMAQ para deflagrar o processo de controle abstrato por ocasião do exame da ADI 3413 (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Pleno, DJe 1º/8/2011) e também da ADI 3702 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Pleno, Dje 30/8/2011), sendo que ambas tinham por objeto a impugnação de normas relativas ao ICMS, tal como no presente processo. Lê-se da ementa desta última Ação Direta, no que interessa à causa de que ora se cuida (grifos aditados):

Ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 1.542-R, de 15 de setembro de 2005, do Estado do Espírito Santo. Inclusão de hipótese de diferimento de ICMS. Descaracterização do instituto. Benefício fiscal. Ausência de convênio entre os estados-membros. Inconstitucionalidade. 1. Caracterização da ABIMAQ como entidade de classe de âmbito nacional. O novo estatuto social prevê que a associação é composta apenas por entidades singulares de natureza empresarial, com classe econômica bem definida, não mais restando caracterizada a heterogeneidade de sua composição, que impedira o conhecimento da ADI nº 1.804/RS. Prova, nos autos, da composição associativa ampla, estando presente a associação em mais de nove estados da federação. Cumprimento da exigência da pertinência temática, ante a existência de correlação entre o objeto do pedido de declaração de inconstitucionalidade e os objetivos institucionais da associação."

Em relação à ADI 7075, a Ação Direta não reúne as condições processuais indispensáveis ao seu conhecimento, pois o SINDISIDER carece de legitimidade ativa para postular em desfavor da validade constitucional do dispositivo sob censura na sua petição inicial.

Ressalte-se, que embora a Constituição de 1988, alterando uma tradição em nosso direito constitucional, que a reservava somente ao Procurador-Geral da República, tenha ampliado a legitimidade para propositura da ação direta de inconstitucionalidade, transformando-a em legitimação concorrente, a jurisprudência desta CORTE consolidou orientação, em relação ao que se contém no art. 103, IX, da CF, no sentido de reconhecer apenas às confederações sindicais, e não às entidades sindicais de primeiro e de segundo graus, qualidade para agir em ordem a ativar a jurisdição deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL em sede de controle concentrado de constitucionalidade (vide ADI 54, Rel. Min. MARCO AURÉLIO Pleno, DJ 6/9/1996; ADI 920 MC, Rel. FRANCISCO REZEK, Pleno, DJ 11/4/1997; ADI 1149 AgR, Rel. ILMAR GALVÃO, Pleno, DJ 6/10/1995; ADI 1562 QO, Rel. Min. MOREIRA ALVES, Pleno, DJ 9/5/1997; ADI 1599 MC, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Pleno, DJ 18/5/2001; ADPF 96 AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Pleno, DJe 11/12/2009; dentre muitos outros julgados).

Portanto, AFASTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE EM RELAÇÃO À ADI 7066, mas NÃO CONHEÇO DA ADI 7075, a qual nego seguimento, com base no art. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015.

Superada a questão preliminar, passa-se ao exame dos pedidos de concessão de medida cautelar formulados.

A concessão de medida cautelar nas ações de jurisdição constitucional concentrada necessita de comprovação de perigo de lesão irreparável (IVES GANDRA MARTINS, Repertório IOB de jurisprudência, n 8/95, p. 150/154, abr. 1995), uma vez tratar-se de exceção ao princípio segundo o qual os atos normativos são presumidamente constitucionais (ADI 1.155-3/DF, Pleno, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 18/5/2001), conforme ensinamento de PAULO BROSSARD, segundo axioma incontroverso, a lei se presume constitucional. A lei se presume constitucional, porque elaborada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, isto é, por dois dos três poderes, situados no mesmo plano que o Judiciário (A constituição e as leis a ela anteriores. Arquivo Ministério da Justiça. Brasília, 45 (180), jul./dez. 1992. p. 139).

A análise dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora para a concessão de medida liminar em sede de controle abstrato de constitucionalidade admite maior discricionariedade por parte do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com a realização de verdadeiro juízo de conveniência política da suspensão da eficácia (ADI 3401 MC, Rel. Min. GILMAR MENDES, Pleno, decisão: 3/2/2005), pelo qual deverá ser analisada a conveniência da suspensão cautelar da lei impugnada (ADI 425 MC, Rel. Min. PAULO BROSSARD, Pleno, decisão: 4/4/1991; ADI 467 MC, Rel. Min. OCTÁVIO GALLOTTI, Pleno, decisão: 3/4/1991), permitindo, dessa forma, uma maior subjetividade na análise da relevância do tema, bem assim em juízo de conveniência, ditado pela gravidade que envolve a discussão (ADI 490 MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, decisão: 6/12/1990; ADI 508 MC, Rel. Min. OCTÁVIO GALLOTTI, Pleno, decisão: 16/4/1991), bem como da plausibilidade inequívoca e dos evidentes riscos sociais ou individuais, de várias ordens, que a execução provisória da lei questionada gera imediatamente (ADI 474 MC, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, decisão: 4/4/1991), ou, ainda, das prováveis repercussões pela manutenção da eficácia do ato impugnado (ADI 718 MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno, decisão: 3/8/1992), da relevância da questão constitucional (ADI 804 MC, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Pleno, decisão: 27/11/1992) e da relevância da fundamentação

da arguição de inconstitucionalidade, além da ocorrência de periculum in mora , tais os entraves à atividade econômica (ADI 173 MC, Rel. Min. MOREIRA ALVES, Pleno, decisão: 9/3/1990) ou social.
Na presente hipótese, ainda em sede de cognição sumária, fundada em mero juízo de probabilidade, entendo AUSENTES os requisitos necessários para a concessão da medida liminar pleiteada por todos os Requerentes.
A CORTE apreciou matéria relacionada à instituição do diferencial de alíquota de ICMS no julgamento do RE 1.287.019-RG, Relator para acórdão o Ministro DIAS TOFFOLI, julgado sob o rito da repercussão geral (Tema 1093), fixou tese no sentido de que:
"A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais."
Naquela mesma oportunidade, julgou-se a ADI 5469, também da relatoria do Min. DIAS TOFFOLI, com conclusão no sentido de que as inovações operadas pela EC 87/2015 importariam em "uma nova relação jurídico-tributária entre o remetente do bem ou serviço (contribuinte) e o estado de destino nas operações com bens e serviços destinados a consumidor final não contribuinte do ICMS".
Desse modo, a "substancial alteração na sujeição ativa da obrigação tributária" exigiria regulamentação por lei complementar, o que não era satisfeito pelos convênios interestaduais, e somente veio a ser sanado pela LC 190/2022, na linha do que fora assinalado pela CORTE, como modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para sanar a irregularidade formal sem descontinuidade do arranjo fiscal estabelecido pela EC 87/2015, já praticado pelas Fazendas estaduais.
A Requerente ABIMAQ invoca esse precedente para defender que a mesma premissa – de que a "novidade" operada pela EC 87/2015 caracterizaria relação nova, a ser regulada por lei complementar – imporia a aplicação da regra constitucional que limita a eficácia de toda instituição ou majoração de tributos ao exercício financeiro seguinte.
O efeito pretendido pela Requerente é diverso daquele apreciado pelo Plenário no mencionado julgamento, considerando, sobretudo, a singularidade da sucessão normativa que tratou das alterações do ICMS em operações interestaduais.
Naquela oportunidade, observei que a situação atinente ao diferencial de alíquotas sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, na previsão do art. 155, II, e também do § 2º, VII e VIII, da CF, com a redação da EC 87/2015, reclamava uma rigorosa comparação com o regime anterior a essa Emenda Constitucional, no qual, para as hipóteses em que o consumidor destinatário final fosse contribuinte do ICMS, já era adotada a alíquota interestadual, cabendo ao Estado de localização do destinatário o montante referente ao diferencial de alíquotas (diferença entre a alíquota interna e a interestadual).
Ou seja, já existia essa destinação de receita, recolhido mediante a cobrança do diferencial, em razão do que não se pode afirmar ter surgido uma inovação com a Emenda Constitucional.
Antes da EC 87/2015, a Constituição impunha, no que concerne ao ICMS devido nas operações e prestações interestaduais, a adoção (a) da alíquota interestadual quando o destinatário fosse contribuinte do referido imposto, direcionando ao Estado da localização do destinatário a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, e (b) da alíquota interna, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte.
Eis o teor do art. 155, II, § 2º, VII e VIII, da Constituição em sua redação original:
Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
[…]
II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
[…]
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:
[…]
VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:
a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;
VIII – na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
Consideradas essas regras de repartição do ICMS, no julgamento da ADI 4628 (Rel. Min. LUIZ FUX, Pleno, DJe de 24/11/2014), o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL declarou a inconstitucionalidade do Protocolo ICMS 21/2011, celebrado no âmbito do CONFAZ, que, regulando a incidência do ICMS em operações interestaduais não presenciais, estabelecia a tributação pelos Estados de origem e de destino, independentemente de os consumidores finais serem ou não contribuintes do imposto.
Nada obstante, sobretudo em razão da ampliação do e-commerce na conjuntura econômica nacional e, por consequência, da denominada guerra fiscal do comércio eletrônico, a EC 87/2015 constitucionalizou a sistemática estabelecida pelo referido Protocolo, suprimindo a distinção de tratamento entre operações e prestações interestaduais em razão da condição do destinatário (se contribuinte ou não do imposto).
Em relação às operações e prestações que destinassem bens ou serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outro Estado, adotava-se apenas a alíquota interna.
Nessas hipóteses, a arrecadação do tributo não era adequadamente distribuída entre os estados envolvidos. Por isso, havia, antes da Emenda, uma concentração apenas nos Estados de origem da mercadoria, e a alteração objetivou uma arrecadação mais equânime e isonômica entre os Estados envolvidos.
A EC 87/2015, portanto, apenas ampliou o âmbito de aplicabilidade da técnica fiscal consistente no diferencial de alíquota, exatamente para distribuir o produto da tributação de forma mais equânime, com as regras necessárias para tanto, inclusive mediante a recepção da legislação que regulava a incidência do diferencial de alíquota para a hipótese originária.
A EC 87/2015, frise-se, estendeu a sistemática de aplicação do diferencial de alíquota do ICMS em operações e prestações que destinassem bens e serviços a consumidor final contribuinte para aqueles também não contribuintes, especialmente – ponto em que havia a necessidade de adequação legislativa – nas operações interestaduais provenientes do comércio eletrônico.
Nesse cenário, houve a estipulação de novas regras de divisão de receitas do ICMS na circulação interestadual de mercadorias e serviços, sem o propósito de elevar o ônus fiscal a cargo do contribuinte. Como mencionado, as alterações no texto constitucional visaram a conciliar um conflito entre as Fazendas dos Estados, sem repercussão fiscal e econômica sobre os sujeitos passivos da tributação.
Deve-se reconhecer que a compreensão majoritária da CORTE no julgamento do RE 1.287.019-RG e ADI 5469 apontou a impossibilidade de que tais alterações normativas se consolidassem no mundo jurídico apenas com a normatividade estabelecida na própria Constituição, sendo necessária a edição de lei complementar pelo Congresso Nacional para a regularização do novo arranjo fiscal relacionado à sujeição ativa do ICMS nas operações em questão (divisão da arrecadação na operações interestaduais destinadas a consumidor não contribuinte).

A conclusão daquele julgamento, entretanto, não parece ser suficiente para impor a incidência do princípio da anterioridade, como apontado pela Consultoria-Geral da União, em informações acostadas aos autos da ADI 7066 pelo Presidente da República (doc. 119), da qual transcrevo:

Não há uma correlação apriorística entre exigência de lei complementar e submissão ao princípio da anterioridade. O fato de a matéria ter natureza tributária não exige, por esse motivo isoladamente, que às regras da anterioridade seja submetida. Será necessário, pois delinear o conteúdo normativo em testilha para concluir se está submetido, ou não, ao princípio da anterioridade e em que termos.

(...)

34. A indagação que se pretende apresentar é a seguinte: a Lei Complementar nº 190/2022, ao regulamentar a cobrança do ICMS, nos seus exatos termos, (i) instituiu ou (ii) majorou o ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto? Esse aspecto não foi objeto de julgamento na ADI nº 5.469 e no RE nº 1.287.019. Nesse ponto, encontra-se a distinção com o objeto da presente ADI, centrado na observância, ou não, da Lei Complementar nº 190/2022 ao princípio da anterioridade geral

As hipóteses são distintas, pois uma coisa é averiguar se a cobrança do DIFAL atrairia a incidência do art. 146, da CF, em vista da alegação de se tratar de "norma geral de direito tributário", por regular uma relação entre sujeitos antes não diretamente vinculados (contribuinte e Fazenda do Estado de destino da mercadoria); questão diversa, e mais específica, é definir se a regulamentação do DIFAL pela LC 190/2022 importou naquilo que o art. 150, III, "b", da CF, menciona como "lei que os instituiu ou aumentou", referindo-se a "tributos" que se pretenda cobrar no mesmo exercício; o que, nesse juízo de cognição sumária não parece ter ocorrido.

O princípio da anterioridade de exercício posto no art. 150, III, "b", da CF, é, notadamente, um instrumento constitucional de limitação do poder de tributar, pelo qual, em regra, nenhum tributo, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, poderá ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que o instituiu ou aumentou, tendo por finalidade evitar a surpresa do contribuinte em relação a uma nova cobrança ou um valor maior, não previsto em seu orçamento doméstico.

A LC 190/2022 não modificou a hipótese de incidência, tampouco da base de cálculo, mas apenas a destinação do produto da arrecadação, por meio de técnica fiscal que atribuiu a capacidade tributária ativa a outro ente político – o que, de fato, dependeu de regulamentação por lei complementar – mas cuja eficácia pode ocorrer no mesmo exercício, pois não corresponde a instituição nem majoração de tributo.

A qualificação da incidência do DIFAL em operações interestaduais como nova relação tributária (entre o contribuinte e a Fazenda do Estado de destino) não é capaz de mitigar o fato de que a EC 87/2015 (e a LC 190/2022, consequentemente) preservou a esfera jurídica do contribuinte, fracionando o tributo antes devido integralmente ao Estado produtor (alíquota interna) em duas parcelas devidas a entes diversos.

O Congresso Nacional orientou-se por um critério de neutralidade fiscal em relação ao contribuinte; para este, não é visada, a princípio, qualquer repercussão econômica relacionada à obrigação principal da relação tributária, apenas obrigações acessórias decorrentes da observância de procedimentos junto às repartições fazendárias dos Estados de destino, em acréscimo ao recolhimento junto à Fazenda do Estado de origem (por uma alíquota menor). E tais obrigações, por não se situarem no âmbito da obrigação principal devida pelo contribuinte, não se sujeitam ao princípio da anterioridade, na linha do que afirmado pela CORTE em relação a obrigações acessórias tais como prazo, condições e procedimentos para pagamento.

Nesse sentido a Súmula Vinculante 50:

"Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade".

O Princípio da anterioridade previsto no art. 150, III, "b", da CF, protege o contribuinte contra intromissões e avanços do Fisco sobre o patrimônio privado, o que não ocorre no caso em debate, pois trata-se um tributo já existente (diferencial de alíquota de ICMS), sobre fato gerador antes já tributado (operações interestaduais destinadas a consumidor não contribuinte), por alíquota (final) inalterada, a ser pago pelo mesmo contribuinte, sem aumento do produto final arrecadado.

Em momento algum houve agravamento da situação do contribuinte a exigir a incidência da garantia constitucional prevista no referido artigo 150, III, "b" da Constituição Federal, uma vez que, a nova norma jurídica não o prejudica, ou sequer o surpreende, como ocorre com a alteração na sujeição ativa do tributo promovida pela LC 190/2022 (EC 87/2015).

A EC 87/2015 previu a progressiva substituição da incidência da alíquota interna pela soma da alíquota interestadual com o DIFAL, transferindo a receita dos Estados de origem para os Estados de destino, nessa modalidade de operação (art. 99 do ADCT).

A disciplina do Convênio ICMS CONFAZ 93/2015 pretendeu alcançar o mesmo arranjo fiscal que, agora, a LC 190/2022 preservou, a fim de sanar o vício formal apontado pela CORTE no julgamento da ADI 5469, mas sem qualquer inovação relevante no tratamento da matéria.

Além disso, a suspensão da incidência do DIFAL, mantida a incidência apenas da alíquota interestadual, seria inconsistente sob o ponto de vista de que essa tributação não ocorria assim antes da lei impugnada (ou da EC 87/2015), quando incidia a alíquota interna em favor do Estado de origem. Caso se entendesse que a nova sistemática de tributação não poderia ser exigida no presente exercício, como pretende a Requerente ABIMAQ, a solução adequada seria resgatar a sistemática anterior à EC 87/2015, e não aplicar parte da regulamentação que se reputa ineficaz, sob pena de, a pretexto de evitar majoração, causar decesso na arrecadação do tributo.

Dessa maneira, em sede de cognição sumária, não se constata a presença do fumus boni juris a justificar a suspensão da eficácia da norma impugnada.

Em relação ao pedido de medida cautelar formulado pelos Estados de Alagoas e Ceará quanto ao art. 3º da LC 190/2022, no que faz referência ao art. 150, III, "c", da CF, deve-se reconhecer que o decurso de mais de 90 dias desde a edição da norma descaracteriza a presença do requisito do periculum in mora, necessário para a apreciação desse pedido em sede provisória.

Diante do exposto:

(a) JULGO EXTINTO o processo, sem solução de mérito, com base no art. 21, IX, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015, relativamente à ADI 7075, proposta pelo SINDISIDER;

(b) INDEFIRO AS MEDIDAS CAUTELARES requeridas na ADI 7066, proposta pela ABIMAQ, bem como aquelas pleiteadas pelos Governadores dos Estados de Alagoas e do Ceará, respectivamente, nas ADIs 7070 e 7078.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2022.

Ministro Alexandre de Moraes

Relator"

Destarte, é improcedente a pretensão da impetrante, e consequentemente, a sentença deva ser reformada neste aspecto.

Não obstante, entretanto, com total acerto da sentença quando proíbe a apreensão de mercadoria como elemento de coercitibilidade, a medida em que contraria a Súmula 323 do STF em que: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos". Assim, esta parte do comando sentencial deve permanecer.

Dispositivo:
Pelo exposto, nos termos do art. 932, V, do CPC c/c art. 123, XIX, do RITJRO, bem como de acordo com a Súmula 568 do col. STJ, bem como do RE 1294053, do STF, dou provimento ao recurso do Estado de Rondônia, a fim de, reformando a sentença, conceder parcialmente a segurança apenas para vedar a apreensão de mercadorias. Sem honorários face o art. 25 da Lei 12.016/2009. Custas de lei.
Intimem-se e dê-se ciência à d. PGJ.
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
relator

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto
Processo: 0804658-79.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Relator: Des. GLODNER LUIZ PAULETTO
Data distribuição: 15/06/2022 07:07:15
Polo Ativo: Em segredo de justiça e outros
Advogado do(a) AGRAVANTE: ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES - MT12947-A
Polo Passivo: UNIÃO FEDERAL e outros
RELATÓRIO
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Aline Coutinho Albuquerque Gomes em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Na origem versam os autos de ação ordinária (autos de nº 7004085-10.2022.8.22.0014) movida por Aline Coutinho Albuquerque Gomes em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na qual o juízo a quo indeferiu a tutela provisória.
Inconformada, a demandante agrava narrando que "é professora e trabalha na instituição de ensino superior Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena – UNESC, há cerca de dois anos, como professora universitária, desenvolvendo, nesse interregno, quadro clínico de fadiga mental e ansiedade provocados pelo clima de intimidação, pressão excessiva e assédio moral por parte de seu superior hierárquico naquela instituição de ensino, tendo sido diagnosticada com doença de trabalho CID 10: Z73 e F41.1 (síndrome de Burnout) […]" que ingressou com a ação ordinária e que "ao se julgar o cabimento da tutela provisória de urgência que foi pleiteada, visto o caráter alimentar das verbas atrasadas requeridas e da própria concessão judicial do benefício previdenciário, houve o indeferimento do pedido de tutela antecipada pelo Juízo a quo".
Avançando, verbera que "o presente recurso visa provar, a uma, que a autarquia previdenciária vem agindo em desconformidade com a legislação (como já restou definido pela decisão emanada do Mandado de Segurança cuja decisão instrui este agravo) e, portanto, de forma ilegal desde o primeiro pedido de marcação de perícia. A duas, insurge-se a agravante contra o fato da ré continuar, acintosamente, a ignorar a lei e remarcar, mais uma vez, perícia presencial, em comarca distante da que reside a impetrante, de forma que sua presença na data aprazada é inexequível, posto que não possui recursos para se deslocar até Porto Velho, o que de resto é desnecessário e ilegal, sob o prisma da atual legislação, com o que a r. decisão a quo laborou em erro in judiciando. Por fim, requer-se a revisão da decisão de piso, com a concessão em tutela antecipada da implantação judicial do benefício de auxílio-doença previdenciário, dado seu caráter alimentar, impondo-se multa diária à agravada, em caso de descumprimento da ordem de implantação em até 48 (quarenta e oito) horas".
Ainda sustenta que "a autora necessita da concessão do benefício em tela com urgência, dado que não possui qualquer outra fonte de renda fixa, senão aquela que lhe era proporcionada como professora universitária, sendo que sua subsistência se encontra em risco desde dezembro do ano passado, sem que a autarquia previdenciária demandada tenha tomado qualquer providência dentro do prazo legal já aludido, com exceção de sucessivas remarcações de perícias presenciais. Esta agravante não tem mais como se manter, não tem como iniciar o tratamento, bem como adquirir a medicação que lhe foi receitada, posto ser medicação bastante custosa. Assim, as sequelas redutoras da capacidade laboral e o caráter alimentar do benefício traduzem um quadro de urgência que exige pronta resposta do Judiciário, tendo em vista que nos benefícios previdenciários resta intuitivo o risco de ineficácia do provimento jurisdicional final, exatamente em virtude do fato da parte apresentar limitação para o desempenho de suas atividades e, consequentemente, estar prejudicada financeiramente, motivo pelo qual se tornará imperioso o deferimento deste pedido antecipatório".
Ao final requereu "a tutela antecipada, determinando-se à ré que, a uma, marque perícia médica não presencial com base nos documentos e laudos já de posse desta agravante, em até quarenta e oito horas da ciência da decisão, cominando-se multa diária pelo não cumprimento, em valor a ser arbitrado por esse R. Colégio de Julgadores. Outrossim, a duas, requer a reforma da decisão no sentido de que se determine a implementação provisória, por via judicial, do benefício de auxílio-doença acidentário, até que a própria autarquia previdenciária confirme sua concessão após perícia oficial".
Concedido efeito ativo (vide decisão de fl. 9).
Opostos embargos de declaração (fl. 11), os quais foram rejeitados (fl. 21).
Devidamente intimada, a Autarquia Federal agravada não ofertou contrarrazões.
A d. PGJ se manifestou pela ausência de interesse no feito (fl. 26).
É o relatório.
Decido.
Com relação à questão, extrai-se dos autos de primeiro grau, que a agravante, requerente na ação de origem, pretende a concessão da tutela emergencial indeferida em primeiro grau, argumentando a existência dos requisitos para sua concessão.
Para o deslinde da questão, convém traçar alguns conceitos a cerca das tutelas provisórias e tutelas antecipadas.
Sobre o tema, diz o prof José Miguel Garcia Medina o seguinte:
A tutela provisória é o gênero, ela se divide em tutela provisória urgente cautelar e tutela provisória urgente antecipada, por último em tutela de evidência, sendo esta distinta das outras pelo fato de que não é necessária a demostração do perigo de dano real, ou seja, basta a evidencia de um direito em que a prova de sua existência é clara, não sendo juridicamente adequada a demora na concessão do direito ao postulante, conforme dispõe o art. 294 do CPC de 2015: "Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental."
A tutela provisória de urgência está disposta no artigo 300, do Novo Código de Processo Civil:
Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte pode vir a sofrer; caução pode ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência, de natureza antecipada, não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
A respeito da redação do novo artigo supracitado, é bem verdade que neste momento, o legislador quis mostrar a situação prevista em que será concedida a tutela de urgência. Havendo elementos que evidenciem a probabilidade do direito, é a forma de dizer que é fundamental ter um direito provado de modo satisfatório a respaldar o requerente. A fumaça do bom direito deve se fazer integrante ao caso, contudo o legislador não só previu a necessidade da probabilidade do direito, como também o perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo, isto é, tem que ter um direito de prova sumária, mas suficientes, tal como deve ser imediatamente amparado.
Por seu turno, O pedido de tutela antecipada demanda que a probabilidade seja quase inatacável, exigindo um imenso nível de verossimilhança. O magistrado deve estar convencido se a medida antecipatória deferida é conversível para não prejudicar uma das partes. Ademais pode ser deferida quando ficar configurado abuso do direito de defesa ou intenção protelatória, independentemente do perigo da demora na solução da lide.
Pelo seu caráter satisfativo é concedida apenas a requerimento da parte, em contraposição à medida cautelar que pode ser concedida de ofício ou a requerimento da parte interessada. Os artigos 303 e 304 tratam do procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente:
Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo.
§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:
I – o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;
(...)
§ 2º – Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, o processo será extinto sem resolução de mérito.
Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.
O caput do artigo 303 dispõe que nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Uma vez deferida a tutela antecipada deverá o autor aditar a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, caso ocorra o indeferimento pelo juiz, determinará que o autor emende a petição inicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme § 2º, do art. 303.
Na hipótese do deferimento da tutela antecipada, cuida o artigo 304, do Código de Processo Civil/2015: “Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.”
Insta dizer que da decisão que defere ou indefere a tutela antecipada cabe agravo de instrumento conforme dispõe o artigo 1015, inciso I, do CPC de 2015. Se a decisão for de deferimento e a parte não recorrer, a decisão torna-se estável e o processo será extinto, se a decisão for de indeferimento o autor terá que emendar a inicial no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 304.
(…)
§ 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo.
A diferença entre ambas espécies de tutela é sutil e muitas vezes é permeada de um aspecto menos legal que doutrinário.
Conquanto por técnicas distintas (uma visa a proteger para permitir uma futura satisfação, enquanto outra satisfaz desde já para proteger), é evidente que ambas representam dois lados da mesma moeda, daí se dizer que a tutela de urgência pode assumir função conservativa (acautelatória) ou antecipatória dependendo do caso.
Quanto à consistência dos fundamentos fáticos e jurídicos, não há mais distinção entre a tutela antecipada e a tutela cautelar, conforme já se sustentava anteriormente, e tampouco qualquer indicação quanto ao grau de convencimento para a concessão da tutela de urgência. O art. 299 exige apenas para a sua concessão que haja “elementos que evidenciem a probabilidade do direito”. Continuo a entender que, em face da sumariedade da cognição, e da possibilidade de concessão inaudita altera parte, essa probabilidade deve consistir numa convicção firme com elementos objetivamente verossímeis e consistentes.
(autor citado in Novo Código de Processo Civil comentado, Editora Rt, 3ª edição, 2017).
Para elucidar os conceitos, trago a posição do col. STJ:
RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE. ARTS. 303 E 304 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE REVOGOU A DECISÃO CONCESSIVA DA TUTELA, APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO PELO RÉU, A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENDIDA ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE. EFETIVA IMPUGNAÇÃO DO RÉU. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.
1. A controvérsia discutida neste recurso especial consiste em saber se poderia o Juízo de primeiro grau, após analisar as razões apresentadas na contestação, reconsiderar a decisão que havia deferido o pedido de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, nos termos dos arts. 303 e 304 do CPC/2015, a despeito da ausência de interposição de recurso pela parte ré no momento oportuno.
2. O Código de Processo Civil de 2015 inovou na ordem jurídica ao trazer, além das hipóteses até então previstas no CPC/1973, a possibilidade de concessão de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, a teor do que dispõe o seu art. 303, o qual estabelece que, nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial poderá se limitar ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.
2.1. Por essa nova sistemática, entendendo o juiz que não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, o autor será intimado para aditar a inicial, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de ser extinto o processo sem resolução de mérito.
Caso concedida a tutela, o autor será intimado para aditar a petição inicial, a fim de complementar sua argumentação, juntar novos documentos e confirmar o pedido de tutela final. O réu, por sua vez, será citado e intimado para a audiência de conciliação ou mediação, na forma prevista no art. 334 do CPC/2015. E, não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335 do referido diploma processual.
3. Uma das grandes novidades trazidas pelo novo Código de Processo Civil é a possibilidade de estabilização da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, instituto inspirado no référé do Direito francês, que serve para abarcar aquelas situações em que ambas as partes

se contentam com a simples tutela antecipada, não havendo necessidade, portanto, de se prosseguir com o processo até uma decisão final (sentença), nos termos do que estabelece o art. 304, §§ 1º a 6º, do CPC/2015.
3.1. Segundo os dispositivos legais correspondentes, não havendo recurso do deferimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, a referida decisão será estabilizada e o processo será extinto, sem resolução de mérito. No prazo de 2 (dois) anos, porém, contado da ciência da decisão que extinguiu o processo, as partes poderão pleitear, perante o mesmo Juízo que proferiu a decisão, a revisão, reforma ou invalidação da tutela antecipada estabilizada, devendo se valer de ação autônoma para esse fim.
3.2. É de se observar, porém, que, embora o caput do art. 304 do CPC/2015 determine que "a tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso", a leitura que deve ser feita do dispositivo legal, tomando como base uma interpretação sistemática e teleológica do instituto, é que a estabilização somente ocorrerá se não houver qualquer tipo de impugnação pela parte contrária, sob pena de se estimular a interposição de agravos de instrumento, sobrecarregando desnecessariamente os Tribunais, além do ajuizamento da ação autônoma, prevista no art. 304, § 2º, do CPC/2015, a fim de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada.
4. Na hipótese dos autos, conquanto não tenha havido a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida em caráter antecedente, na forma do art. 303 do CPC/2015, a ré se antecipou e apresentou contestação, na qual pleiteou, inclusive, a revogação da tutela provisória concedida, sob o argumento de ser impossível o seu cumprimento, razão pela qual não há que se falar em estabilização da tutela antecipada, devendo, por isso, o feito prosseguir normalmente até a prolação da sentença.
5. Recurso especial desprovido.
(STJ - REsp 1760966/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 07/12/2018)
No caso dos autos, a recorrente se insurge com a ausência de resposta do INSS, relativo, a não apreciação de seus documentos – de forma urgente e até que se faça perícia oficial bem como a realização de sua perícia na capital (quando mora em Vilhena), a 700km de distância.
Pois bem, em sede de Repercussão Geral (de nº 1171152/SC – Tema 1066) o Supremo Tribunal Federal, homologou acordo entabulado entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério Público Federal, nos seguintes moldes:
CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR INCAPACIDADE. PRAZO DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. IMPOSIÇÃO JUDICIAL DE REALIZAÇÃO EM ATÉ 45 DIAS, SOB PENA DA IMPLEMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DA PRESTAÇÃO REQUERIDA PELO SEGURADO. LIMITES DA INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ACORDO CELEBRADO PELA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PELA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DA UNIÃO, PELO PROCURADOR-GERAL FEDERAL E PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. VIABILIDADE. REQUISITOS FORMAIS PRESENTES. HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO EXTINTO. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL..
1. Homologação de Termo de Acordo que prevê a regularização do atendimento aos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
2. Viabilidade do acordo firmado pelo INSS e por legitimados coletivos que representam adequadamente os segurados, com o aval da Procuradoria-Geral da República.
3. Presença das formalidades extrínsecas e das cautelas necessárias para a chancela do acordo
4. Petição 99.535/2020 prejudicada. Acordo homologado. Processo extinto. Exclusão da sistemática da repercussão geral.
(STF – TRIBUNAL PLENO - RE 1171152 Acordo, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 08/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSIBILIDADE DJe-028 DIVULG 12-02-2021 PUBLIC 17-02-2021)
E no citado acordo, ficou estabelecido que o referido instituto de previdência deverá realizar encaminhar servidores para realizarem perícias donde não houver agência no domicílio do segurado, e mais, estabelecendo, o prazo indelével de 45 dias (no máximo) para a apreciação do requerimento administrativo.
Ora, a homologação do acordo em tais matrizes vinculou a referida Autarquia no comportamento com seus segurados, de tal modo que não pode um requerimento administrativo não ser analisado em mais de um ano e ainda se determinar uma perícia de 700 km de distância do domicílio do segurado, o que leva à plausabilidade do direito da recorrente.
E ainda cito:
REVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUXÍLIO-DOENÇA. AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA EM MUNICÍPIO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE.
É defeso ao INSS agendar perícia médica em localidade diversa daquela que atende o domicílio do segurado.
(TRF4 - 5002912-04.2018.4.04.7210, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SC, Relator PAULO AFONSO BRUM VAZ).
PREVIDENCIÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUXÍLIO-DOENÇA. AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA EM MUNICÍPIO DISTINTO DA AGÊNCIA REQUERIDA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Hipótese em que a autoridade coatora redirecionou o exame pericial para outra localidade sem a anuência da parte impetrante.
2. A ausência de quadro funcional em número adequado para atender a demanda no prazo determinado na ACP 5004227-10.2012.404.7200 não legitima a imposição de ônus ao segurado de ter que se deslocar para localidade distante da APS requerida.
3. Mantida a sentença concessiva da segurança, que determinou o redirecionamento da perícia médica agendada para a agência de Dionísio Cerqueira/SC ou de São Miguel do Oeste/SC.
(TRF4 5002843-69.2018.4.04.7210, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SC, Relator CELSO KIPPER, juntado aos autos em 06/06/2019)
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA EM LOCAL DIVERSO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. VEDAÇÃO.
A jurisprudência desta Corte tem reiteradamente vedado o agendamento de perícias médicas em cidades diversas da agência previdenciária competente para o processamento do pedido de benefício, prática adotada pelo INSS com vistas a contornar os prazos máximos previstos na liminar proferida na ACP nº 5004227-10.2012.404.7200, que deu origem ao acordo homologado pelo STF nos autos do RE nº 1.171.152/SC (TRF4 5002912-04.2018.4.04.7210, TRSC, Relator PAULO AFONSO BRUM VAZ, juntado aos autos em 01/08/2019; TRF4 5002843-69.2018.4.04.7210, TRSC, Relator CELSO KIPPER, juntado aos autos em 06/06/2019).
(TRF4 – Turma Regional Suplementar de SC – Remessa Necessária 5001442-30.2021.4.04.7210, rel. Des. Federal Sebastião Ogê Muniz, em 08/10/2021).

Assim, neste cenário fático-probatório evidenciado nos autos, amolda-se com perfeição aos requisitos exigidos da tutela antecipada.
Em nada havendo de alteração do esquadro fático-jurídica, desde a concessão do efeito ativo concedido, deve ser chancelada tal decisão com provimento final do recurso.
Dispositivo:
Pelo exposto, confirmo o efeito concedido, e nos termos do art. 932, V, do CPC bem como do art. 123, XXIII, do RITJRO, e ainda de acordo com a Sumula 568 do col. STJ, dou provimento ao recurso.
Intimem-se e comunique-se o juízo a quo, servindo esta de carta/ofício.
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
relator

Apelação Cível
Processo: 7033910-43.2019.8.22.0001
APELANTE: MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
ADVOGADO DO APELANTE: LEANDRO GARCIA RUFINO, OAB nº DF30648A
APELADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Subam os autos ao Tribunal competente para processamento do agravo, nos termos do artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 31 de outubro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto
Processo: 7002492-80.2021.8.22.0013 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Relator: Des. GLODNER LUIZ PAULETTO
Data distribuição: 04/11/2022 11:24:47
Polo Ativo: GEICIANE PEREIRA DE SOUZA e outros
Advogado do(a) APELANTE: JOSE EUDES ALVES PEREIRA - RO2897-A
Polo Passivo: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RONDÔNIA e outros
Advogado do(a) APELADO: RONALDO PATRICIO DOS REIS - RO4366-A
Decisão
RELATÓRIO
Trata-se de Recurso de Apelação interposto por GEICIANE PEREIRA DE SOUZA, em face de sentença que julgou improcedente o pedido e via de consequência denegou a segurança.
A apelante, afirma que foi aprovada em 1º lugar para o cargo de professora no certame regulado pelo Edital nº 001/2020, de 04/09/2020, e que a lotação se deu em escola localizada na zona rural do município. Afirma que o ato de lotação se deu sem opção de escolha da impetrante, o que entende ilegal e que havia vaga em escola localizada em perímetro urbano. Alega preterição, pois professoras aprovadas em classificação inferior foram lotadas em área urbana, o que considera ato arbitrário da autoridade coatora. Assim, considerando sua aprovação em 1º lugar no concurso, requereu a concessão da medida liminar, para que fosse permitida a escolha de uma escola no perímetro urbano para desempenho do cargo de professora.
O magistrado considerou em sentença que o princípio da vinculação ao edital determina que todos os atos que regem o concurso público dão obediência ao edital a partir de sua publicação, tornando explícitas as regras que nortearão o relacionamento entre a Administração e aqueles que concorrerão aos seus cargos e empregos públicos. No caso em análise, havia previsão sobre a possibilidade de lotação em qualquer lugar, condicionado à necessidade da Secretaria.
Sustenta ainda que o mandado de segurança ser acolhido, exige de forma precisa e taxativa que ocorra a presença do direito líquido e certo a ser exercido de plano e, no caso em foco, a vaga disponível no momento da convocação da impetrante era aquela existente na zona rural, daí porque ausente se encontra o direito líquido e certo a ser escorado e protegido via mandamus.
Ao final julgou improcedente o pedido e via de consequência denegou a segurança.
A autora apresentou recurso de apelação alegando que teve seu direito de escolha violado por ato ilegal do Recorrido, mormente ante a prova de existência de vagas a serem preenchidas na zona urbana do município de Corumbiara por ocasião da assinatura do termo de posse da Impetrante. É de se atentar, nessa toada, que outras professoras tomaram posse na mesma semana que a Recorrente e foram alocadas para o perímetro urbano do município, enquanto a Impetrante, apesar de aprovada na primeira colação, não pode exercer seu direito de escolha do local onde exerceria suas atividades.
Alega ainda que não foi dada a oportunidade de escolher o perímetro urbano do município de Corumbiara como sua lotação inicial, exsurge o direito de preferência na escolha, maiormente quando as vagas existentes sejam preenchidas por candidatos que lograram posição inferior à sua no concurso público.
Ao final requer a reforma da sentença, com a consequente concessão da segurança pleiteada, ordenando-se que o Recorrida permita que a Impetrante exerça seu direito líquido e certo de escolha de uma escola existente no perímetro urbano do município de Corumbiara, para fins de desempenho de sua função de professora para o qual fora aprovada em primeiro lugar no certame.
Contrarrazões pela manutenção da sentença.
É o relatório.
Decido.
O mandado de segurança possui natureza jurídica de ação judicial. Segundo Hely Lopes Meirelles:
“Mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de todas pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual ou universalidade reconhecida por lei para proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade, não amparado por habeas corpus ou habeas data, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

(MEIRELLES, Hely Lopes; MENDES, Gilmar Ferreira e WALD, Arnold. Mandado de segurança e outras ações constitucionais. 35.ed. São Paulo: Malheiros, 2013. Pag. 27-29)

Inicialmente, é preciso que o Judiciário não pode substituir o administrador na definição do melhor critério técnico a ser utilizado como norte nem tampouco a avaliação do acerto desse critério, sob pena de ofensa à separação dos Poderes, mesmo porque o PODER JUDICIÁRIO não possui a expertise necessária para fazer análises técnicas.

No presente caso a apelante requer a reforma da sentença, com a consequente concessão da segurança pleiteada, ordenando-se que o Recorrida permita que a Impetrante exerça seu direito líquido e certo de escolha de uma escola existente no perímetro urbano do município de Corumbiara, para fins de desempenho de sua função de professora para o qual fora aprovada em primeiro lugar no certame.

As escolhas políticas dos órgãos governamentais, desde que não sejam revestidas de ilegalidade, não podem ser invalidadas pelo PODER JUDICIÁRIO. Por todos esses motivos, está demonstrada acentuada ofensa à ordem pública.

Se o Administrador tinha liberdade conferida pela norma para tomar decisão e essa decisão, ainda que não tenha sido a melhor possível, foi razoável, não cabe ao Judiciário interferir na questão para dar a sua própria interpretação da lei. Ele deve, na verdade, adotar uma postura de deferência em relação à Administração.

Com razão o juiz sentenciante quando considera que para mandado de segurança ser acolhido, exige de forma precisa e taxativa que ocorra a presença do direito líquido e certo a ser exercido de plano e, no caso em foco, a vaga disponível no momento da convocação da impetrante era aquela existente na zona rural, daí porque ausente se encontra o direito líquido e certo a ser escorado e protegido via mandamus.

Tal entendimento está em consonância com este Tribunal, colaciono jurisprudência:

“Apelação. Ação ordinária. Direito administrativo. Licitação. Concorrência pública. Inabilitação. Desclassificação. Ilegalidade. Inexistência. Ônus probatório. Requerente. Mérito administrativo. Incursão. Impossibilidade. 1. À parte autora incumbe fazer prova de fato constitutivo de seu direito, não tendo se desincumbido desse ônus. 2. O Princípio da Separação dos Poderes proíbe qualquer incursão no mérito administrativo, somente podendo o PODER JUDICIÁRIO avaliar quanto à legalidade do procedimento licitatório. 3. Negado provimento ao recurso. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7000453-68.2020.822.0006, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Daniel Ribeiro Lagos, Data de julgamento: 17/10/2022

Direito administrativo. Processo civil. Servidor público. Reintegração. Sentença extra petita. Legalidade de processo administrativo. Fundamentação per relationem. Motivação aliunde. Teoria dos motivos determinantes. Congruência entre o fato e a motivação. Recurso improvido. Sentença mantida.

1. A prova cumpre sua função que é a de convencimento do magistrado provando-se a validade das proposições fáticas formuladas inicialmente (tanto como afirmações, pretensões) que tenham sido objeto da abertura de sindicância e processo administrativo.

2. No âmbito do controle administrativo do processo disciplinar, cabe ao Judiciário, apenas a análise da legalidade do processo, nisso compreendidos a regularidade procedimental, respeito à legislação e aos princípios constitucionais e infraconstitucionais, sendo-lhe vedado adentrar no mérito da escolha da sanção aplicada.

3. O objetivo principal de portaria é dar publicidade ao processo administrativo, informando quem serão os servidores responsáveis pela instrução do feito. O STJ, em entendimento sumulado, já decidiu que a descrição minuciosa dos fatos se faz necessária apenas quando o servidor for indiciado (etapa de indiciamento), não sendo imprescindível que conste da portaria de instauração.

4. Os atos punitivos devem estar integrados com os fatores de apuração no processo administrativo, bem como aos fundamentos jurídicos da punição.

5. Não existe óbice a que o julgador, ao proferir sua decisão, acolha os argumentos da comissão processante, adotando a fundamentação que lhe pareceu adequada. Porém a absoluta ausência de fundamentação, o que ocorre no presente caso, importa em nulidade da decisão.

6. A utilização literal de razões emprestadas não é uma forma legal de decidir uma controvérsia, ainda mais em casos complexos, já que o exame de legalidade consistirá apenas no confronto do motivo do ato com o motivo legal.

7. Os elementos utilizados pelo órgão julgador não se amoldam aos fatos narrados. Não ocorrendo congruência entre a atitude do autor e a fundamentação da decisão. Ademais, tanto o relatório da comissão bem como julgamento não especificaram se o ato era passível ou não de demissão.

8. Mesmo que o ato seja discricionário, não exigindo, portanto, expressa motivação, esta, se existir, vincula o agente aos termos que foi mencionada. O autor demonstrou na petição inicial que não existe correlação entre o motivo e o resultado da demissão. Tendo ocorrido a não ocorrência de correlação o ato administrativo é nulo.

9. Desta forma, diante dos vícios apontados, a manutenção da sentença de primeiro grau é medida que se impõe.

10. Recurso de apelação improvido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 0000690-55.2015.822.0021, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 29/09/2022

Pelo exposto, nego provimento monocrático ao recurso.

Sem honorários recursais.

Cumpra-se.

Porto Velho, 7 de novembro de 2022

Gabinete Des. Glodner Pauletto / Desembargador(a) GLODNER LUIZ PAULETTO
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto

Processo: 0810891-92.2022.8.22.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL (419)

Relator: GLODNER LUIZ PAULETTO

Data distribuição: 03/11/2022 14:27:01

Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA - Procuradoria Geral do Estado

Polo Passivo: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VILHENA-RO

Decisão
Vistos em plantão judiciário.
Recebi estes autos de Correição Parcial em 03/11/2022, com petição do Procurador Danilo Cavalcante Sigarini, impugnando a decisão do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena, que indeferiu o pedido de dispensa das testemunhas Francisco Carvalho da Silva e Benedito Antônio Alves, ambos Conselheiros do Tribunal de Contas na ação criminal n. 0000509-36.2019.8.22.0014, que apura o delito tipificado no art. 90 da Lei n. 8.666/93, em face de Josafá Lopes Bezerra e outros.
Esclareceu o Corrigente que os ditos Conselheiros, foram arrolados, por Josafá, como testemunha de defesa, tendo o juízo singular deferido o pleito, designando o dia 04/11/2022, às 08h30min para suas oitivas. Todavia, as condutas das testemunhas, enquanto Conselheiros, se restringiram à condução do processo administrativo junto à Corte de Contas, inclusive com todas as suas atuações/conclusões reduzidas a termo naqueles autos, sendo, portanto, desnecessárias as suas oitivas.
Asseverou que o art. 73, §3º da CRFB estende aos ministros do Tribunal de Contas da União as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos ministros do Superior Tribunal de Justiça e, o art. 48, §2º da Constituição Rondoniense, nos termos do art. 75 da Carta Magna, dispensou o mesmo tratamento dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia aos conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, devendo, assim, a data, hora e local ser previamente ajustada (art. 33 da LC n. 35/79).
Ao final, pediu, em liminar, a suspensão da decisão denegatória do pleito de dispensa das testemunhas. (ID 17842419).
Relatados. Decido.
Examinando os autos originais, verifica-se o próprio réu, após o ingresso destes autos, apresentou requerimento de desistência das referidas testemunhas, que foi devidamente homologado pelo juízo singular.
Assim, considerando a superveniência da informação supra, o feito perdeu o objeto.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
DANIEL RIBEIRO LAGOS
RELATOR

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto
Processo: 7009378-07.2021.8.22.0010 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Relator: Des. GLODNER LUIZ PAULETTO
Data distribuição: 04/11/2022 11:52:45
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e outros
Polo Passivo: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e outros
Advogado do(a) APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - GO17394-A
Decisão
RELATÓRIO
Trata-se de apelação interposta pelo Município de Rolim de Moura contra sentença proferida pelo juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura, que, nos autos ação de execução fiscal, reconheceu a prescrição do direito do(a) município de Rolim de Moura cobrar o crédito tributário indicado na ação e, como consequência, extinguiu a execução fiscal, com fundamento nos arts. 487, inc. II e 924, I, ambos do CPC, c/c art. 156, V, e art. 174 ambos do CTN.
Nas razões recursais, o apelante alega que intimada a se manifestação excluiu os débitos de 2016, mantendo os débitos somente de 2017, apresentando o relatório do valor a ela referente, mas infelizmente, ato contínuo, foi proferida sentença indeferindo a inicial, sob a argumentação de que a manifestação não atendeu o comando de emenda a inicial.
Por fim, requer a anulação da sentença e prosseguimento do feito.
Contrarrazões pela manutenção da sentença.
É o relatório.
DECIDO
Trata-se de execução fiscal manejada por MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA contra SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA.
O juiz sentenciante reconheceu a prescrição do direito do(a) município de Rolim de Moura cobrar o crédito tributário indicado na ação e, como consequência, extinguiu a execução fiscal, com fundamento nos arts. 487, inc. II e 924, I, ambos do CPC, c/c art. 156, V, e art. 174 ambos do CTN.
A Prescrição é a perda da ação atribuída a um direito e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do seu não uso, durante determinado espaço de tempo.
O CTN cuida da prescrição art. 174, verbis:
Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pela citação pessoal feita ao devedor; II – pelo protesto judicial; III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Em síntese, para haver prescrição é necessário que exista direito material da parte a uma prestação a ser cumprida a seu tempo, por meio de ação ou omissão do devedor; que ocorra violação desse direito material por parte do obrigado, configurando o inadimplemento da prestação devida; que surja a pretensão como consequência da violação do direito subjetivo (actio nata) e se verifique a inércia do titular da pretensão em fazê-lo exercitar durante o prazo extintivo fixado em lei. (TORRES, Heleno. Doutrina In: TORRES, Heleno. Direito Processual Tributário: processo tributário. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2015.)
Tratando-se de lançamento de ofício, o prazo prescricional de cinco anos para que a Fazenda Pública realize a cobrança judicial de seu crédito tributário (art. 174, caput do CTN) referente ao IPTU, começa a fluir somente após o transcurso do prazo estabelecido pela lei local para o vencimento da exação (pagamento voluntário pelo contribuinte), não dispondo o Fisco, até o vencimento estipulado, de pretensão executória legítima para ajuizar execução fiscal objetivando a cobrança judicial, embora já constituído o crédito desde o momento no qual houve o envio do carnê para o endereço do contribuinte (Súmula 397/STJ). (REsp 1658517/PA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/11/2018, DJe 21/11/2018)
Hipótese similar ao julgamento por este STJ do REsp. 1.320.825/RJ (Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 17.8.2016), submetido ao rito dos recursos repetitivos (Tema 903), no qual restou fixada a tese de que a notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação.

No caso, por se tratar de lançamento de ofício, o prazo prescricional de cinco anos para que a Fazenda Pública realize a cobrança judicial de seu crédito tributário começa a fluir somente após o vencimento do prazo estabelecido pela lei local para o vencimento da exação (pagamento voluntário pelo contribuinte). Isso porque, embora o crédito já esteja constituído com o recebimento do carnê pelo contribuinte, a Fazenda ainda não pode executar considerando que a lei deu ao contribuinte um prazo para pagamento voluntário.
Neste sentido, colaciono jurisprudência deste Tribunal:
Agravo de Instrumento. Execução fiscal. IPTU. Prescrição direta. Ocorrência. Termo inicial. Data da remessa do carnê de cobrança ao contribuinte. Súmula 397 do STJ.
1. A constituição definitiva do crédito tributário, no caso do IPTU, se perfaz pelo simples envio do carnê ao endereço do contribuinte, nos termos da Súmula 397/STJ. Entretanto, o termo inicial da prescrição para a sua cobrança é a data do vencimento previsto no carnê de pagamento, pois é esse o momento em que surge a pretensão executória para a Fazenda Pública. Precedentes do STJ.
2. Inexistente a ocorrência de causa suspensiva do cômputo prescricional, há que ser reconhecida a prescrição com relação ao crédito tributário se decorridos mais de 5 (cinco) anos entre a constituição definitiva do débito e a citação pessoal do devedor.
3. Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.
4. Recurso provido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0809335-26.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Daniel Ribeiro Lagos, Data de julgamento: 13/07/2021 Apelação. Execução fiscal. Formação de certidão de dívida ativa. Presunção de liquidez e certeza. Entrega do carnê. IPTU. Excesso de penhora. A CDA que atende as do art. 2º, §5º, da LEF, afasta a alegação de nulidade do título executivo. A notificação ao contribuinte do lançamento do IPTU se faz com o envio do carnê ao seu endereço contendo o valor devido, tal notificação é presumida, a qual só será afastada caso o contribuinte comprove o não recebimento do carnê. A alegação de excesso de penhora deve ser formulada mediante simples petição, nos autos da execução, sendo incabível em embargos à execução. Recurso não provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7008005-18.2019.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, Data de julgamento: 23/06/2021
Analisando a CDA, a data vencimento está datada em 15/04/2017 e a ação foi ajuizada em 03/12/2021, assim sendo, não ocorreu a prescrição da certidão de dívida ativa da execução.
Ante o exposto, dou provimento monocrático ao recurso determinando a devolução dos autos para o seu regular processamento.
Cumpra-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Gabinete Des. Glodner Pauletto / Desembargador(a) GLODNER LUIZ PAULETTO
Relator
Processo: 0810966-34.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Relator:

Data distribuição: 04/11/2022 17:28:42
Polo Ativo: W S TRANSPORTES DE CARGAS & LOGISTICA EIRELI e outros
Advogado do(a) AGRAVANTE: IGOR JUSTINIANO SARCO - RO7957-A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
Vistos.
Solicite-se informações do juízo do juízo.
Ao mesmo tempo, intime-se o Estado de Rondônia para contrarrazões no prazo legal.
Cumpra-se, servindo esta de carta/ofício.
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
relator

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Gilberto Barbosa
Pedido de Efeito Suspensivo nº 0802678-97.2022.8.22.0000
Origem: Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública/7021126-63.2021.8.22.0001
Requerente: Nestle Brasil Ltda.
Advogada: Patrícia Elizabeth Woodhead - SP309128
Advogado: Marcelo Bez Debatin Da Silveira - SP237120
Advogado: Eduardo Martinelli Carvalho - SP183660
Requerido: Estado de Rondônia
Relator: Des. Gilberto Barbosa
DECISÃO
Vistos etc.
Cuida-se de Pedido de Efeito Suspensivo a recurso de apelação interposto pela empresa Nestle Brasil Ltda.
Considerando que o processo principal foi incluído na pauta de julgamento de 10.11.2022, não mais há falar em efeito suspensivo.
Nesse contexto, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Porto Velho, 04 de novembro de 2022.
Des. Gilberto Barbosa
Relator

Apelação Cível
Processo: 7020762-28.2020.8.22.0001
APELANTE: CARLOS JOSE FRANCISCO
ADVOGADOS DO APELANTE: ANDRE LUIS LEON, OAB nº RO10528A, ARCELINO LEON, OAB nº RO991A

APELADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de Recurso Especial interposto por CARLOS JOSE FRANCISCO, com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, indicando como dispositivo legal violado o artigo 2º, §2º, da Lei n. 12.376/2010 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).
Insurge-se o recorrente em face de acórdão assim ementado:
Apelação cível. Administrativo. Retificação de ato. Servidor público. Direito adquirido. Regime jurídico. Inexistência. Lei posterior. Revogadora. Não existe direito adquirido a regime remuneratório, de tal modo que, revogada a norma, é inaplicável ao servidor.
É legítimo o ato de aposentação – passagem para reserva – de militar que obedece a norma urgente no momento de sua confecção.
Em razões recursais, o recorrente sustenta que o acórdão equivocadamente decidiu pela revogação tácita do artigo 50, II, do Decreto-Lei 09-A/82, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências. Defende que não ocorreu a revogação tácita, sucedendo assim violação ao art. 2º, §2º da LINDB, que trata sobre a continuidade da lei.
Intimado, o recorrido apresentou contrarrazões pela inadmissão do recurso especial e, no mérito, pelo seu desprovimento.
Examinados, decido.
O seguimento do recurso especial encontra óbice, por analogia, na Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal segundo a qual "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário", tendo em vista que a análise da controvérsia acerca da suposta revogação tácita do art. 50, II, do Decreto-Lei 09-A/82, com afronta ao art. 2º, §2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, demandaria, necessariamente, o exame da Lei Estadual n. 1.063/2002 e do decreto supracitado, medida vedada na via especial.
A propósito:
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL DA APOSENTADORIA. INTERPRETAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS PAULISTAS 4.819/58 E 200/74. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280/STF. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A questão atinente ao pagamento de aposentadoria de forma integral foi dirimida com base nas Leis Estaduais Paulistas 4.819/58 e 200/74, sendo impertinente a impugnação deduzida em Recurso Especial, porquanto necessária a análise da legislação local, medida vedada na via estreita do Recurso Especial, a teor da Súmula 280 do STF, aplicável ao caso por analogia. Precedentes: AgInt no AREsp. 882.097/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 14.6.2016 e AgRg no REsp. 1.203.528/SP, Rel. Min. NEFI CORDEIRO, DJe 3.2.2015. 2. Agravo Interno do particular desprovido.
(STJ - AgInt no AgInt no AREsp: 180397 SP 2012/0100712-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 14/02/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/02/2017)
Observe-se que o mesmo óbice imposto à admissão pela alínea "a", III, do art. 105 da CF impede a apreciação recursal pela alínea "c", estando, portanto, prejudicada a análise do dissídio jurisprudencial.
Ante o exposto, não se admite o Recurso Especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Glodner Pauletto
Processo: 7006724-35.2021.8.22.0014 - APELAÇÃO CÍVEL (198)
Relator: Des. GLODNER LUIZ PAULETTO
Data distribuição: 01/11/2022 09:18:31
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
Polo Passivo: INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA ARGAMAZON EIRELI - EPP e outros
Advogado do(a) APELADO: RAFAEL DUCK SILVA - RO5152-A
RELATÓRIO
Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Rondônia em face do Indústria e Comércio de Argamassa Argamazon Ltda. - EPP.
Originariamente, tratou-se se ação anulatória de ato jurídico tributário (lançamento), na qual, após a contestação, o juízo a quo determinou que a parte promovesse o recolhimento das custas iniciais sob pena de indeferimento da inicial. Após a parte autora permanecer inerte, O feito foi extinto sem resolução de mérito.
Inconformado, o Estado de Rondônia apela pretendendo o arbitramento de honorários sucumbenciais, a medida em que, ante o Princípio da Causalidade, são cabíveis e devidos. Pugna pelo acolhimento do apelo.
Contrarrazões à fl. 28.
É o necessário a relatar.
Decido.
A controvérsia dos autos reside, basicamente, no cabimento ou não dos honorários advocatícios pela extinção do feito sem julgamento do mérito com citação da parte contrária.
Analisando os autos, constata-se que o Estado de Rondônia contestou a ação (vide fl. 10), tendo ainda se manifestado sobre produção de prova após despacho determinando as partes especificarem as provas, ou seja, participando ativamente no processo.
Também se nota, que a parte autora, ora apelada, foi intimada a promover o recolhimento das custas (vide despacho de fl. 22), permanecendo inerte, o que levou à sentença de extinção sem julgamento do mérito (vide sentença de fl. 23).
Aqui, destaca-se o cenário de causalidade processual dada pela apelada.
Com efeito, sobre o tema cito a seguinte lição do prof Araken de Assis:
O princípio da causalidade é expressamente previsto no próprio Código quando diz que nos casos de perda do objeto do processo, os honorários são devidos por quem deu causa a instauração da relação processual (§ 10 do art. 85).
A regra inscrita no artigo 85 é de que a parte vencida deve arcar com o custo do processo, que inclui o pagamento dos honorários da parte vencedora para o fim de recompor integralmente o direito da parte que não deu causa ao ajuizamento da demanda, consagrando a sucumbência como principal indicador do princípio da causalidade que atribui a responsabilidade pelo custo do processo àquele que por ação ou omissão der causa a instauração da relação processual.

[…]
O princípio absoluto da fixação da responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios e demais despesas processuais, com base no fato objetivo da derrota sofreu significativa modificação ante às complexas relações sócios-jurídicas atuais, merecendo a intervenção do princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes.
Com efeito, se a disputa judicial não se deu em razão de uma conduta do derrotado ou de um fato que a ele se possa atribuir, o critério da sucumbência ou do fato objetivo da derrota simplesmente não se aplica, justamente porque não há relação causal entre a conduta do vencido e a controvérsia instaurada. Em outras palavras, a causalidade sempre vai preponderar sobre a sucumbência, pois esta é apenas um indício daquela (ou seja, uma condição necessária, mas nem sempre suficiente).
Assim sendo, o princípio da causalidade revela-se mais racional, justo e acertado do que a mera aplicação da regra da sucumbência, mormente quando se constata a inexistência de exceções ao seu emprego. É ele o critério que informa o sistema de forma mais ampla e com menos falhas, sendo, por isso, o mais adequado e aceitável sob o ponto de vista jurídico e ético.
(autor citado in Processo Civil Brasileiro, Vol II, Tomo II, Editora RT, 2018).
Ao que se extrai do conceito em questão, a causalidade visa recompor os danos processuais àquele que não deu causa à formação do processo, ou àquele que, devidamente foi chamado, contudo, em uma demanda excessiva, em cujo cenário autoria o arbitramento da verba sucumbencial.
A propósito cito:
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA DE REDIRECIONAMENTO ANTES DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, MAS APÓS EFETIVADAS A CITAÇÃO E A PENHORA ONLINE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS AOS EXECUTADOS. AGRAVO INTERNO DA FAZENDA NACIONAL DESPROVIDO.
1. A fixação dos honorários advocatícios é devida mesmo em casos de extinção do processo sem resolução do mérito, mediante a verificação da sucumbência e aplicação do princípio da causalidade. Nessa direção, desimporta se o feito foi extinto por ato de ofício do juiz ou a pedido da parte (REsp. 1.719.335/RS, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 9.4.2018).
2. Efetivamente, já tendo ocorrido a citação do executado, é cabível a condenação da Fazenda Pública, em honorários advocatícios na hipótese de desistência da Execução Fiscal, ainda que anterior à apresentação de defesa. Nesse sentido: REsp. 1.648.213/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 20.4.2017; REsp. 963.782/MG, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 5.11.2008.
3. Hipótese em que o Tribunal de origem divergiu da jurisprudência desta Corte ao - a despeito de os executados terem sido citados e suas contas bancárias sofrido penhora online, após o deferimento do pedido de redirecionamento feito pela exequente - não condenar a Fazenda Nacional em honorários de Advogado, ao fundamento de que a extinção da Execução Fiscal não decorreu da defesa, mas da desistência da União anterior à apresentação da Exceção de Pré-Executividade.
4. Agravo Interno da FAZENDA NACIONAL desprovido.
(STJ - AgInt no REsp n. 1.825.943/RS, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 15/12/2020, DJe de 18/12/2020.).
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDIRECIONADOS AO ENTE ESTATAL. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.
1. A premissa nos autos é de que o Estado recorrente deu azo ao ajuizamento da ação, motivo pelo qual deve arcar com os honorários de advogado, à luz do princípio da causalidade (art. 85, § 10 do CPC).
2. "[...] na hipótese de extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do interesse processual, a condenação em honorários de sucumbência há de ser fixada com arrimo no princípio da causalidade" (AgInt nos EDcl no AgInt na TutPrv no REsp 1685384/TO, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2021, DJe 09/12/2021).
3. Agravo interno não provido.
(STJ - AgInt no REsp n. 1.975.913/TO, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 27/6/2022, DJe de 1/7/2022.)
Deste modo, cai por terra a alegação da recorrida de que, quem deu causa ao processo foi o Estado de Rondônia, mas sim, da própria demandante, especialmente considerando que a causalidade é processual e não material.
Assim, aqui, incide a regra contida no art. 85, § 1º, § 2º e ss, do Diploma Processual, o que me leva ao arbitramento da referida verba honorários, a qual, considerando os termos e parâmetros do art. 85, § 2º e seus incisos, do CPC, e ainda a Razoabilidade e Proporcionalidade, fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa.
Dispositivo:
Pelo exposto, nos termos do art. 932, V, do CPC c/c art. 123, XXIII, do RITJRO, bem como de acordo com a Súmula 568 do col. STJ e do RE n. 1294053 do STF, dou provimento ao recurso para arbitrar os honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor da causa, em atenção ao art. 85, § 2º, e ss, do CPC, os quais deverão ser atualizados a partir da citação com juros e correção monetária de Lei.
Advirto à apelada, que eventual recurso em face desta decisão deverá vir socorrido com o recolhimento das custas processuais inicial (não recolhidas em primeiro grau) bem como o preparo do futuro recurso, sob pena de deserção do referido e seu consequente não conhecimento.
Int.
Desembargador Glodner Luiz Pauletto
relator

1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Gilberto Barbosa
Agravo de Instrumento nº 0810815-68.2022.8.22.0000
Origem: Rolim de Moura/1ª Vara Cível/7002453-58.2022.8.22.0010
Agravante: São Tomás Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.
Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho (OAB/GO 17.394)
Agravado: Município de Rolim de Moura
Advogada: Florisbela Lima (OAB/RO 3138)
Relator: Des. Gilberto Barbosa
DECISÃO
Vistos etc.,
Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa São Tomás Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Rolim de Moura que rejeitou exceção de pré-executividade.

Sustenta que não há plausibilidade jurídica para lançamento de IPTU de R$6.383,88 sobre o imóvel situado na quadra 40A, lote 32, Residencial Cidade Jardim, em Rolim de Moura, pois não ocorreu o fato gerador do imposto, considerando que o empreendimento não foi concluído e não está urbanizado.
Esclarece que, em audiência em sede de ação civil pública (proc. 0006366-51.2014), foi autorizada a continuar com a venda dos lotes das quadras 01A à 34A, à exceção das quadras 04A, 13A e 23A, destinadas à área verde e de preservação permanente.
Diz que nada foi feito nas quadras 33A e 34A, portanto está o imóvel ainda sem urbanização e ainda com a vegetação nativa, o que inviabiliza a ocorrência do fato gerador do IPTU e desnuda nulidade da cobrança do tributo.
Destacando que, em casos semelhantes, houve a suspensão da execução até o julgamento da ação civil pública aqui citada, diz que há decisões conflitantes deferindo e indeferindo pedido de efeito suspensivo.
Pontua, ademais, ter sido deferida a penhora sobre o imóvel e que essa restrição o impede de dispor do bem, bem como a incidência de IPTU, tornando nulo, portanto, o título executivo relativo a esse tributo.
Discorrendo sobre fato gerador e os requisitos legais que definem a zona urbana para efeito de tributação do IPTU, sustenta que o imóvel não tem características de urbano, pois nele não houve melhoramentos, tampouco foi urbanizado.
Destaca, ademais, que a escola mais próxima está a mais de 2,3km, não conta com abastecimento de água, tampouco sistema de esgoto sanitário, meio-fio ou calçamento, canalização de águas pluviais e rede de iluminação pública e, por ter postulado o cancelamento do projeto de implementação do imóvel 33A, lote 40, sobre ele não deve incidir esse tributo.
Noticiando ter interposto reclamação e recurso administrativo que suspende a exigibilidade do crédito tributário e referindo-se às hipóteses de suspensão do processo executivo, requer que seja deferido efeito suspensivo ativo, considerando que não há fato gerador para lançamento de IPTU, id. 17821670.
É o relatório. Decido.
Essa fase processual restringe-se à verificar pressupostos para que seja deferida tutela de urgência (efeito suspensivo), exigindo-se, portanto, a probabilidade do direito invocado e a possibilidade de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos moldes do que dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil.
Mister que se tenha em conta a sistemática introduzida pelo artigo 1.019 do Código de Processo Civil no sentido de que o efeito suspensivo tão somente deve ser deferido em situações que evidenciem a probabilidade do direito vindicado (fumus boni iuris) e o perigo de dano, ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).
Nessa análise perfunctória e própria para o momento, não é possível vislumbrar a probabilidade do direito vindicado (fumus boni iuris), considerando que não se confunde suspensão do procedimento de cobrança (execução fiscal) com suspensão do objeto cobrado (crédito fiscal), esse último cabível tão somente nas estritas hipóteses do rol taxativo contido no artigo 151 do Código Tributário Nacional.
In casu, não identificada hipótese de suspensão do crédito fiscal e inexistindo garantia do Juízo (art. 151, II do CTN e Súmula 112/STJ), mantenho os efeitos da decisão.
Ante o exposto, indefiro o postulado efeito suspensivo ativo.
Comunique-se o Juiz da causa.
Intime-se o agravado para que ofereça resposta.
Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 04 de novembro de 2022.
Des. Gilberto Barbosa
Relator

Apelação Cível
Processo: 7003594-13.2016.8.22.0014
APELANTE: MARCIA REGINA CADORE
ADVOGADOS DO APELANTE: PRISCILA SAGRADO UCHIDA, OAB nº RO5255A, MICHELE MACHADO SANT ANA LOPES, OAB nº RO6304A, CARLA FALCAO SANTORO, OAB nº MG76571A
APELADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por Márcia Regina Cadore, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da CF, contra acórdão exarado pela 1ª Câmara Especial desta Corte, assim ementado:
Apelação cível. Preliminares. Cerceamento de defesa. Inovação recursal configurada. Violação ao princípio da dialeticidade recursal. Não ocorrência. Alienação de imóvel público. Venda direta. Licitação e avaliação prévias. Inobservância. Nulidade. Reintegração do imóvel ao patrimônio Público pelo retorno ao status quo ante.
1 - Não se admite a arguição de matéria de defesa em sede recursal que não tenha sido deduzida na contestação. Hipótese em que se verifica inadmissível inovação recursal
2 - Rejeita-se preliminar de ausência de impugnação específica quando a parte, ainda que se arvorando dos mesmos fundamentos consignados na peça inicial, atende aos requisitos legais nas razões recursais, não havendo que se falar em violação ao princípio da dialeticidade.
3 -O ordenamento jurídico pátrio exige que a alienação de imóvel público seja precedida de autorização legislativa, avaliação e o procedimento licitatório, impondo-se a decretação de nulidade da alienação efetivada em inobservância à legislação de regência.
4 - Preliminares rejeitadas. No mérito, negado provimento ao recurso.
Em suas razões, a recorrente alega que o acórdão atacado apresenta, além de divergência jurisprudencial, violação aos arts. 5º, incisos LIV e LV, ambos da CF; 214, 233, e 250, todos da Lei 6.015/73; e 1.245, §2º, do CC; 1º, da Lei Municipal, n. 957/98; e 2º, da Lei Municipal 1.092/98, sob a assertiva que este Tribunal ao manter a sentença recorrida, deu interpretação equivocada da norma legal aplicável ao caso.
Sustenta que a reversão do imóvel não poderia ter sido consumada por meio de Decreto elaborado unilateralmente, uma vez que o recorrido não cumpriu com as formalidades relativas ao devido processo legal e aos consectários da ampla defesa e do contraditório, haja vista que sequer foi notificada nos autos do processo administrativo.
Contrarrazões apresentadas pela inadmissibilidade do recurso.
Examinados, decido.

Inicialmente, sobre a alegada ofensa aos art. 5º, incisos LIV e LV, da CF, cumpre observar que não cabe recurso especial para análise de normas constitucionais, nos estritos termos do art. 105, inc. III, da CF, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal (STJ - EDcl no REsp n. 1.817.302/SP, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, julgado em 26/10/2022, DJe de 28/10/2022).
Em relação à suposta afronta aos arts. 1º, da Lei Municipal n. 957/98; e 2º, da Lei Municipal 1.092/98, da forma como ficou definido por este Tribunal, seria imprescindível à análise da lei local para o deslinde da controvérsia, o que não é possível em sede de recurso especial, a teor da Súmula 280 do STF, aplicada por analogia à espécie (STJ, AgInt no AREsp 1.946.002/TO, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 30/03/2022).
No que concerne à alegação de violação aos arts. 214, 233, e 250, todos da Lei 6.015/73, e art. 1.245, §2º, do CC, à admissão do recurso especial pressupõe o prequestionamento da matéria insculpida no dispositivo federal alegadamente violado, ou seja, exige que a tese recursal tenha sido objeto de efetivo pronunciamento por parte deste Tribunal, ainda que em via de embargos de declaração, o que não ocorreu no caso em tela, de modo que incide, por analogia, na hipótese, a verbete sumular 282 do STF (STJ, REsp n. 1.981.306, Ministro Sérgio Kukina, DJe de 02/03/2022).
Desse modo, observa-se que os mesmos óbices impostos à admissão pela alínea “a”, III, do art. 105 da CF impedem a apreciação recursal pela alínea “c”, estando, portanto, prejudicada a análise do dissídio jurisprudencial.
Ante o exposto, não se admite o recurso especial.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

2ª CÂMARA ESPECIAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:0806000-28.2022.8.22.0000 Mandado de Segurança (PJe)
Impetrante: Erli de Fátima Souza Vieira
Advogado: Roosevelt Alves Ito (OAB/RO 6678) SUST. ORAL
Impetrado: Secretário de Saúde do Estado de Rondônia
Impetrada: Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia
Interessado (Parte Ativa): Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO
Distribuído em 27/06/2022
Decisão: “SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Mandado de segurança. Direito constitucional e administrativo. Progressão Funcional. Grupo operacional da saúde. Previsão legal. Norma de eficácia plena. Necessidade de preenchimento dos requisitos. Risco de ingerência do poder judiciário. Segurança concedida em parte.
1. O art. 25 e seguintes da Lei Estadual n. 5.243/2021, que regulamenta a promoção vertical do Grupo Ocupacional Saúde, possui eficácia plena, na medida em que o legislador trouxe requisitos para sua concessão, inclusive com a base de cálculo, permitindo a sua imediata e inteira operatividade. Precedentes.
2. Uma vez preenchidos os requisitos necessários à progressão vertical, o servidor faz jus ao benefício independentemente de qualquer regulamentação.
3. Na hipótese, apesar de não se falar em lacuna da lei a respeito da progressão vertical do Grupo Ocupacional Saúde, visto que a Lei traz os requisitos para sua concessão, deve a administração analisar o seu preenchimento, sob pena de supressão da competência administrativa.
4. Segurança concedida em parte.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:7000209-18.2020.8.22.0014 Apelação (PJe)
Origem: 7000209-18.2020.8.22.0014 Vilhena/1ª Vara Cível
Apelante/Apelada: Y. P. C. representada por sua genitora K. C. V.
Defensor Público: Defensor-Público Geral do Estado de Rondônia
Apelante/Apelada: K. C. V.
Defensor Público: Defensor-Público Geral do Estado de Rondônia
Apelado/Apelante: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO
Distribuído em 16/02/2022
Decisão: “RECURSO PROVIDO DO ESTADO DE RONDÔNIA E RECURSO NÃO PROVIDO DE Y. P. C. E K. C. V., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Apelação. Ação indenizatória. Danos morais. Falecimento de detento durante o cumprimento de pena. Estabelecimento Prisional. Responsabilidade objetiva. Dano e nexo comprovados. Dever de indenizar. Danos morais. Quantificação. Método bifásico. Precedentes e circunstâncias do caso. Redução do valor. Pensão. Não cumulação. Precedente do STJ. Sentença reformada.

1. É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral, nos termos do 5º, inciso XLIX, da CF/88.
2. Segundo jurisprudência do STF, firmada em sede de Repercussão Geral, o dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.
3. A fixação do valor devido a título de compensação por danos morais deve considerar o método bifásico, haja vista que este atende às exigências de um arbitramento equitativo, pois, além de minimizar eventuais arbitrariedades, evitando a adoção de critérios unicamente subjetivos pelo julgador, afasta a tarifação do dano, trazendo um ponto de equilíbrio pelo qual se consegue alcançar razoável correspondência entre o valor da indenização e o interesse jurídico lesado, bem como estabelecer montante que melhor corresponda às peculiaridades do caso. Precedente do STJ.
4. Na hipótese, considerando os precedentes desta Corte, as peculiaridades do caso (método bifásico), bem como observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se reduzir para R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a condenação a título de danos morais, devendo ser rateados igualmente entre as duas autoras/apelantes, ficando o valor individual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
5. Recurso do Estado de Rondônia provido.
6. Recurso das autoras/apelantes não provido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:0807745-43.2022.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)
Origem: 7036580-88.2018.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara de Execuções Fiscais e Precatórias Cíveis
Agravante: José Osmar Lopes Legal
Advogado: Antônio de Castro Alves Júnior (OAB/RO 2811)
Agravado: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES
Distribuído em 10/08/2022
Decisão: “RECURSO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. MULTA AMBIENTAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NÃO CONFIGURADA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA . RECURSO NÃO PROVIDO. A autuação por infrações ambientais com o andamento regular do processo administrativo não configura a ocorrência da prescrição.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7003884-78.2018.8.22.0007
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: LALSEMI LUIZA SILVA, INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DA AMAZONIA OCIDENTAL INAO LTDA, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS APELANTES: VALERIA MOREIRA DE ALENCAR RAMALHO, OAB nº RO3719, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA RITA DA SILVA FREITAS
ADVOGADOS DO APELADO: LARISSA RENATA PADILHA BARBOSA MAZZO, OAB nº RO7978A, FRANCIELI BARBIERI GOMES, OAB nº RO7946A, ELTON DIONATAN HAASE, OAB nº RO8038A
Considerando tratar-se de apelações em ação indenizatória formulada por menor contra o Estado e outros em decorrência de atendimento médico, é possível o interesse do Ministério Público.
Assim, antes de levar o feito a julgamento, encaminhe-se à PGJ para manifestação.
Porto Velho - RO, data da assinatura digital.
Des. Miguel Monico Neto
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7038817-27.2020.8.22.0001
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: ANCAR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA
ADVOGADOS DO APELANTE: ALICE COSTA LIMA SALZ, OAB nº RJ228474, TATIANA CRESPO GOMES GONCALVES, OAB nº RJ148766, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA, OAB nº RJ123433
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Vistos.
Trata-se de pedido incidental da apelante Ancar Parking Estacionamento Ltda, a fim de que os efeitos da tutela de urgência deferida sejam estendidos também para o exercício de 2022 (ID. 17796628).

Em suma, aduz que busca a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que lhe obriga ao recolhimento da taxa de licença para regular funcionamento, tendo-lhe sido deferida tutela de urgência para determinar a expedição do alvará para os exercícios de 2020 e 2021, bem como certidão negativa com efeitos de positiva, em razão da apresentação de Carta Fiança.
Sustenta que, por ser exigida a taxa de renovação anualmente, apresenta o aditamento da carta de fiança para incluir nela o valor da taxa de 2022. Aponta que o valor da Carta de Fiança garante o valor atualizado das taxas de 2020, 2021 e 2022.
Defende a necessidade de estender a tutela de urgência também para o exercício de 2022, a fim de viabilizar a expedição do alvará de funcionamento do corrente ano e a certidão positiva com efeitos de negativa.
Apresenta argumentos para questionar a legalidade da cobrança da taxa para destacar a probabilidade do direito, bem como destaca estar evidenciado o periculum in mora, eis que o vencimento da taxa ocorrerá em 31/10/2022, não sendo hipótese de periculum in mora inverso, em razão da carta de fiança apresentada.
Ao final, requer seja estendida a tutela de urgência para o exercício de 2022, de forma a autorizar a renovação da licença para funcionamento regular também para este exercício, bem como seja expedida certidão positiva com efeitos de negativa.
Instruiu o pedido com o termo de aditamento à Carta de Fiança (ID. 17796629), bem como espelho com consulta da dívida ativa e DAM, indicando o valor do crédito a ser garantido (ID. 17796630/16796631).
Examinados, decido.
Inicialmente, sem adentrar ao mérito do recurso, é sabido que há entendimento do STJ no sentido de que a carta de fiança autoriza a expedição de certidão positiva com efeito negativo:
STJ - TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. OFERECIMENTO DE FIANÇA BANCÁRIA EM CAUÇÃO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE.
1. A Seção de Direito Público do STJ firmou o entendimento de ser possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa, como se infere dos seguintes arestos.
2. É perfeitamente possível expedir a certidão positiva com efeito de negativa quando o débito for garantido por fiança bancária.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg no REsp 1021249/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/04/2010, DJe 21/05/2010).
Ademais, estando em discussão judicial a existência ou não do crédito tributário decorrente de taxa de renovação da licença para funcionamento, a emissão da renovação não caracteriza risco ao município, que poderá cobrar a taxa oportunamente, notadamente quando há garantia por meio de carta de fiança.
Destaco precedente desta Corte envolvendo situação semelhante:
TJRO - Agravo de Instrumento em ação cautelar. Liminar indeferida. Requisitos, Fiança bancária. Emissão de certidão positiva com efeito negativa. Recurso provido.
1. Presentes os requisitos autorizadores para a concessão da liminar - plausibilidade do direito invocado e perigo da demora -, seu deferimento é medida que se impõe.
2. Uma fez oferecida caução, lídima a emissão de certidão positiva com efeitos negativos em razão de caução por meio de carta de fiança bancária do valor da dívida.
3. A emissão de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos negativos, deverá ser emitida somente em relação aos débitos discutidos não se estendendo a valores de origem diversa.
(Agravo de Instrumento 0009720-85.2012.822.0000, Rel. Juiz Ilisir Bueno Rodrigues, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Especial, julgado em 05/02/2013. Publicado no Diário Oficial em 07/02/2013).
Na hipótese dos autos, nota-se que o magistrado em primeiro grau, ao analisar o pedido liminar apresentado pela agora apelante, deferiu parcialmente a tutela de urgência requerida, para determinar a expedição de Alvará de Funcionamento referente ao exercício 2020, bem como certidão positiva com efeito de negativa, na forma do artigo 206 do CTN, considerando a apresentação de garantia por meio de Carta de fiança (ID. 16825100). Após, os efeitos foram estendidos ao exercício de 2021 (ID. 16825133).
Tal decisão foi objeto de recurso por parte do apelado (agravo de instrumento n. 0810572-61.2021.8.22.0000 – ID. 16825143), ocasião na qual esta Corte, à unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que deferiu a tutela provisória de urgência (Minha relatoria, julgado em 14/06/2022, publicado no DJe de 11/07/2022). Destaco a ementa:
Agravo de instrumento. Ação anulatória. Direito tributário e processual civil. Taxa anual de licença de funcionamento. Alvará de funcionamento. Certidão positiva com efeitos de negativa. Tutela de urgência. Presentes os requisitos. Carta de fiança. Discussão acerca da legalidade na majoração da taxa. Inexistência de risco. Manutenção da decisão. Recurso não provido.
1. Para a concessão da tutela antecipada, é necessário que se façam presentes os requisitos esculpidos no art. 300 do CPC/15, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se presta o agravo de instrumento para definitivamente resolver questão de mérito da ação originária, devendo a questão controversa ficar a cargo do juiz natural, em cognição ampla e exauriente.
2. A carta de fiança autoriza a expedição de certidão positiva com efeito negativo (STJ, AgRg no REsp 1021249/ES).
3. Na hipótese, preenchidos os requisitos cumulativos para concessão de tutela provisória de urgência, bem como apresentada garantia por meio de carta de fiança, imperiosa a manutenção da decisão de primeiro grau.
4. Recurso não provido.
Além disso, na sentença o magistrado de primeiro grau, apesar de julgar improcedente o pedido inicial, manteve os efeitos da tutela de urgência (ID. 16825148).
Da mesma forma, verifica-se que a apelante apresentou novo aditamento, agora incluindo o valor para a renovação também referente ao exercício de 2022 (ID.17796629).
Além disso, o perigo da demora reside no fato da negativa de emissão do alvará e certidão inviabiliza a atividade empresarial, constando no DAM que a taxa já venceu no dia 31/10/2022 (ID. 17796631).
Portanto, estando garantido o crédito mediante Carta de Fiança, entendo imperioso estender os efeitos da tutela de urgência para o próximo exercício, na forma como pleiteada.
Isso posto, nos termos do art. 123 do RITJRO, defiro o pedido para estender os efeitos da tutela provisória também para o exercício de 2022, no que determino a expedição de Alvará de Funcionamento referente ao exercício 2022, bem como certidão positiva com efeito de negativa, na forma do artigo 206 do CTN, considerando a apresentação de garantia por meio de Carta de fiança.
Intime-se o apelado para cumprimento.

Em seguida, voltem os autos conclusos para inclusão em pauta.
Sirva a presente decisão como mandado/ofício/carta.
Porto Velho, data da assinatura digital.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0810793-10.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: EMILLY VITORIA SANTOS LOPES MERCES
ADVOGADO DO AGRAVADO: EDUARDO TADEU JABUR, OAB nº RO5070A
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Estado de Rondônia contra decisão interlocutória proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Ji-Paraná que, em demanda de saúde, deferiu o pedido de antecipação de tutela determinando-lhe fornecer a agravada o procedimento cirúrgico Miectomia Septal, em razão de ser portadora de Cardiomiopatia Hipertrófica Septal Assimétrica Obstrutiva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sequestro.
Sustenta que a decisão deve ser reformada pois necessário atender aos princípios da isonomia e impessoalidade, sendo preciso considerar a fila de espera a fim de não ocasionar privilégios.
Indica haver possível suspeição do médico posto que fora o único a apontar a urgência na realização do procedimento postulado. Explica que a avaliação médica feita por profissional do SUS, conforme informado pela SESAU no id. 83650895, indicou tratar-se de procedimento eletivo. Aduz ser no mínimo sui generis que o orçamento e a avaliação de urgência tenha se dado pelo mesmo médico que pretende realizar a cirurgia, o qual irá receber a quantia de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).
Pontua que o médico não apresenta a devida comprovação de urgência/emergência; não apresenta as devidas explicações sobre as consequências fáticas reais para os casos clínicos de seus pacientes.
Aduz que em análise a outros processos, com mesmo médico, verifica-se que os laudos médicos são semelhantes quanto aos sintomas e possíveis consequências, mesmo se tratando de partes diversas e patologias diferentes.
Aduz que sustentou a necessidade de se comprovar satisfatoriamente a urgência do pedido ao tempo da contestação todavia a decisão impugnada deixou de considerar o argumento.
Informa que o procedimento ainda não foi realizado pelo SUS pois estão em andamento procedimentos licitatórios para aquisição de material específico para o procedimento de alta complexidade. Assim, diz que não há inércia que autorize a constrição de verbas públicas, isto é, sequestro.
Ainda, requer, caso mantida a decisão, que seja fixado prazo razoável de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
Por fim, requer a concessão de liminar para sustar sequestro judicial e deferir dilação de prazo, bem como análise da suspeição do médico. Ao final, a confirmação da liminar.
É o relatório. Decido.
O Código de Processo Civil, em seu art. 1.019, prevê a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ou a antecipação da tutela recursal pela via do agravo de instrumento, sempre que preenchidos os requisitos previstos no parágrafo único do art. 995, do CPC, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, quando a parte demonstrar que a espera do julgamento do agravo de instrumento poderá gerar o perecimento do seu direito.
Assim, para a atribuição do efeito ativo ao presente recurso, é imprescindível que se analise a probabilidade do direito e o risco de ineficácia da decisão, caso se aguarde o julgamento final do agravo.
Pois bem.
Analisando os autos originários, verifica-se que a parte autora/agravada, ajuizou ação de obrigação de fazer a fim de que o ente estatal providenciasse procedimento cirúrgico de que necessita (Miectomia Septal, em razão de ser portadora de Cardiomiopatia Hipertrófica Septal Assimétrica Obstrutiva), conforme laudo médico.
Não obstante o alegado pelo Estado, da leitura dos autos de origem, prima facie, restou juntado laudo cardiológico assinado por médico além daquele que diz estar suspeito.
É que inicialmente foi postergada a análise da liminar. Apenas após apresentação de contestação e réplica, a autora/agravada peticionou (id. 82444377), informando que esteve no dia 27/09/2022 em consulta médica agendada pelo Estado, em Porto Velho/RO, tendo passado pela equipe de cirurgia do Hospital de Base, conforme laudo em anexo no qual consta relatos que confirmam o laudo inicial e inclusive apontam a urgência do procedimento. Referido laudo é assinado pelo Dr. Arleto Zacarias Silva Jr, cirurgião cardiovascular.
Como cediço, em se tratando de direito à saúde e à própria vida, foi firmado entendimento no RE 855.178-RG/PE, no qual restou reconhecida repercussão geral, firmando a tese de que é dever do Poder Público, em qualquer de suas esferas de atuação, assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, à vida e à dignidade humana (art. 198 , I , da CF/88).
Portanto, é assente na jurisprudência a possibilidade de concessão de liminar em desfavor da Fazenda Pública, mormente naquelas demandas que versam sobre direito à saúde, considerando a relevância e matriz constitucional de tal garantia.
Nesse sentido:
TJRO (...) É pacífico na jurisprudência que a competência constitucional na promoção da saúde é de responsabilidade solidária entre a União, Estado e Município. Portanto, todos os entes federativos têm a obrigação de prestar integral atendimento à saúde. 3. A proibição de concessão de liminares contra a Fazenda Pública excepciona-se quando o direito a ser ponderado é o de preservação à saúde, à vida ou confronta com o princípio da dignidade humana. Não se mostra razoável o indeferimento de liminar contra o Estado que ponha em risco a vida de jovem cidadão.....(TJ-RO - AC: 70012246620188220022 RO 7001224-66.2018.822.0022, Data de Julgamento: 04/02/2021) Grifei
TJRO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. SAÚDE. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. TRANSFERÊNCIA PARA UTI. NEUROCIRURGIA.

DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO CONJUNTA E SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. MULTA DIÁRIA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. - Conforme entendimento pacífico neste Tribunal é possível a concessão de medida liminar inaudita altera pars contra a Fazenda Pública, em ações que versem sobre o fornecimento de medicamentos e a manutenção da saúde do paciente - A saúde, que impacta na dignidade e na vida, é direito individual indisponível. A Constituição Federal (art. 196) e a legislação criaram a obrigação juridicamente vinculante de prestá-la, da qual o ente da Administração Pública não pode se esquivar com justificativas baseadas em juízos de conveniência e oportunidade (discricionariedade). - o Sistema Único de Saúde funda-se no princípio da cogestão, com cooperação simultânea dos entes federativos, competindo a todas e a cada esfera estatal a garantia à saúde, obrigação conjunta e solidária a teor do art. 23, II, da CR/88 (...)
(TJ-MG - AI: 10000180981102001 MG, Relator: Wagner Wilson, Data de Julgamento: 25/01/2019, Data de Publicação: 29/01/2019).
Na hipótese, está comprovada a necessidade da realização da cirurgia, assim como a urgência.
Nesse contexto, restando suficientemente demonstrada a necessidade urgente de ser a agravada submetida ao procedimento cirúrgico prescrito, é evidente a obrigação do ente público. Ademais, a probabilidade do direito a justificar a realização da cirurgia restou comprovado através dos laudos médicos.
Demais disso, o prazo fixado - diante do quadro de urgência apontado no laudo médico e considerando que o pedido foi analisado inclusive após a apresentação de contestação e consulta da agravada com médico do SUS - é razoável.
Por fim, sabe-se que o sequestro é a melhor medida para demandas envolvendo saúde, razão pela qual também não deve ser afastada a advertência a esse respeito constante da decisão.
Isso posto, em cognição sumária, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo.
Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo, servindo esta decisão como mandado/ofício.
Intime-se o(a) agravado (a), para, em 15 (quinze) dias, oferecer contraminuta, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, II, do CPC/15. Havendo a juntada de documentos novos, intime-se o (a) agravante (a) para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a defesa e a juntada de documentos, nos termos do art. 437, §1º do CPC/15, em respeito ao princípio do contraditório.
Advindo informações acerca de eventual retratação exercida pelo juízo de primeiro grau, na forma do art. 1.018, § 1º, do CPC, intime-se o (a) agravante para manifestar acerca da perda do objeto.
Ao final, sendo hipótese de intervenção, abra-se vista à Procuradoria de Justiça para parecer.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, data da assinatura digital.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0006639-79.2013.8.22.0005
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: APELANTES: MARIA RODRIGUES DE PAULA, JOAO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADOS DOS APELANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: APELADOS: MUNICIPIO DE JI-PARANA, JOSÉ GONÇALVES NETO, CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADOS DOS APELADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Miguel Monico Neto
Vistos.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para, querendo, emitir parecer.
Serve a presente como ofício/mandado.
Publique-se.
Porto Velho, data da assinatura eletrônica.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7033544-09.2016.8.22.0001
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: APELADO: TUFIC JOAO MATNY
APELADO SEM ADVOGADO(S)
Miguel Monico Neto
Vistos.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para, querendo, emitir parecer.
Serve a presente como ofício/mandado.
Publique-se.
Porto Velho, data da assinatura eletrônica.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:7005815-32.2017.8.22.0014 Embargos de Declaração em Apelação (PJe)
Origem: 7005815-32.2017.8.22.0014 Vilhena/3ª Vara Cível
Embargante: Flávio L. Alves Construtora Eireli - Epp
Advogado: Valdinei Luiz Bertolin (OAB/RO 6883)
Advogado: Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)
Embargante: Flávio Leite Alves
Advogado: Valdinei Luiz Bertolin (OAB/RO 6883)
Advogado: Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)
Embargado: Município de Vilhena
Procurador: Procurador-Geral do Município de Vilhena
Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Opostos em 27/05/2022
Adiado em 11/10/2022
Decisão: "EMBARGOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Embargos de declaração. Erro material. Ocorrência. Ementa incorreta. Voto-aditivo que não guarda correspondência com o caso. Correção. Re-ratificação do acórdão embargado. Recurso provido.
Os embargos de declaração são cabíveis somente para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material. Apresentando o julgado ementa não condizente com o caso julgado, bem como inserção de voto-aditivo que também não guarda correspondência a fattispecie, oportuno é a correção via aclaratórios para desconsiderar o voto-aditivo, no que retifica o acórdão embargado nesta parte, ao tempo em que convalida seus demais termos e a ementa correspondente a controvérsia, no teor que segue:
Apelações. Administrativo e ambiental. Ação civil pública. Gratuidade de justiça. Pessoas física e jurídica. Súmula 481 do STJ. Concessão. Desconsideração da personalidade jurídica. Teoria menor. Desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Desnecessidade de verificação. Loteamento. Residencial União. Sistema de drenagem de águas pluviais eficiente. Erosão da área e assoreamento de rio. Dano ambiental. Laudos e pareceres técnicos. Constatação. Responsabilidade do ente público. Imputação solidária e execução subsidiária. REsp 1.164.893/SE. Precedente uniformizador. Art. 40 da Lei Lehmann (Lei 6.766/79). Estatuto da Cidade. Dever municipal. Limitação às obras essenciais. Extensão do prazo para conclusão. Razoabilidade. Dever de indenizar. Cumulação com a obrigação de fazer. Possibilidade. Súmula 629 do STJ. Indenização não cabível no caso concreto. Recurso da Fazenda do Município de Vilhena parcialmente provido. Recursos do Ministério Público, de Flávio L Alves Construtora Eirelli EPP e de Flávio Leite Alves não providos.
A gratuidade de justiça é prerrogativa destinada a viabilizar a tutela jurisdicional do Estado aos que apresentem dificuldades de suportar os custos do processo, ou seja, quando há comprometimento do próprio sustento e da família, isentando a parte fragilizada da responsabilidade do adiantamento das despesas processuais, evitando que a dificuldade financeira momentânea ou circunstancial, seja óbice de acesso ao sistema de justiça.
Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Inteligência da Súmula 481 do STJ e do art. 98 do CPC.
A "teoria menor" da desconsideração da personalidade jurídica, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.
O simples prejuízo do credor é motivo suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica. Essa teoria não se preocupa em verificar se houve ou não a utilização fraudulenta do princípio da autonomia patrimonial, nem se houve ou não abuso da personalidade. Precedentes do STJ.
In casu, restou demonstrado por meio dos laudos e vistorias técnicas, que a ausência de implantação/implementação de sistema de drenagem de águas pluviais eficiente no Loteamento Residencial União, violou o direito fundamental à sadia qualidade de vida de seus moradores e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, pois a ausência dessa drenagem, possibilitou que a água em velocidade causasse a instabilidade e consequente erosão do solo, e o assoreamento do Rio Pires de Sá, APP, ante o acúmulo de sedimentos e detritos levados para dentro dele pelas águas das chuvas, que retira esse material por erosão de regiões próximas ou distantes. Responsabilidade da empresa loteante existente, portanto.
Existe o poder-dever do Município de regularizar loteamentos clandestinos ou irregulares, mas a sua atuação deve se restringir às obras essenciais a serem implantadas em conformidade com a legislação urbanística local (art. 40, § 5º, da Lei 6.799/79), em especial à infraestrutura essencial para inserção na malha urbana, como ruas, esgoto, energia e iluminação pública, de modo a atender aos moradores já instalados, sem prejuízo do também dever-poder da Administração de cobrar dos responsáveis os custos em que incorrer a sua atuação saneadora. Precedente uniformizador do STJ, REsp n.º 1.164.893/SE, 1ª Seção, Info 651.
Esclareça-se que a responsabilidade civil do Município é solidária com o loteador, mas é de execução mediata, ou seja, só deverá pagar ou regularizar caso o loteador não possa fazê-lo. Em outras palavras, o regime de responsabilidade civil é de solidariedade na imputação e de subsidiariedade na execução.
Os procedimentos, investimentos e trabalhos da Administração Pública não ocorrem de inopino. Dependem de variadas circunstâncias e devem observar regramentos mais estritos e fechados que aqueles comparados do direito privado. Deve ser propiciado ao ente público tempo razoável para os trabalhos que lá devem ser realizados, sendo exíguo o prazo conferido pelo juízo a quo.
A obra é de grande monta; deve ser revitalizada a área degradada; deve o lote ser integrado a malha urbana; tudo isso é complexidade e levará algum tempo.
Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar. Orientação da recente Súmula 629 do STJ.
É perfeitamente possível que o poluidor seja condenado, cumulativamente, a recompor o meio ambiente e a pagar indenização pelos danos causados. Isso porque vigora, em nosso sistema jurídico, o princípio da reparação integral do dano ambiental, de modo que o infrator deverá

ser responsabilizado por todos os efeitos decorrentes da conduta lesiva, permitindo-se que haja a cumulação de obrigações de fazer, de não fazer e de indenizar. Vale ressaltar que, apesar dessa possibilidade existir em tese, a condenação, no caso concreto, e o seu eventual valor dependerão da situação.
Na hipótese, a indenização não é necessária, porquanto a planilha de cálculos que embasou o pedido indenizatório é justamente o valor necessário para fazer cumprir as obrigações de fazer determinadas, quais sejam, a implementação do sistema de drenagem e a revitalização/recuperação da área degradada.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0806012-42.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: CENTRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS DO AGRAVANTE: MARIA VICTORIA VIEIRA PRIOTO PINHEIRO, OAB nº RO10992A, VALERIA MARIA VIEIRA PINHEIRO, OAB nº RO1528A, JOSE CRISTIANO PINHEIRO, OAB nº RO1529A
Polo Passivo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Vistos.
Considerando a petição ID 17769514, suspendo este feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que o transcurso in albis do prazo assinalado será considerado como desinteresse na continuidade deste feito, levando a sua extinção.
Cumpra-se. Intime-se.
Serve a presente decisão como mandado/ofício/carta
Porto Velho, data da assinatura digital.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0019797-87.2011.8.22.0001
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: APELANTE: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: APELADOS: JOSE LUIZ LENZI, MARCOS ANTONIO DONADON
ADVOGADOS DOS APELADOS: TIAGO RAMOS PESSOA, OAB nº RO10566A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Miguel Monico Neto
Vistos.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para, querendo, emitir parecer.
Serve a presente como ofício/mandado.
Publique-se.
Porto Velho, data da assinatura eletrônica.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7001404-86.2021.8.22.0019
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: APELANTE: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: APELADO: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO DO APELADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Miguel Monico Neto
Vistos.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para, querendo, emitir parecer.
Serve a presente como ofício/mandado.
Publique-se.
Porto Velho, data da assinatura eletrônica.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo: 0800097-12.2022.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)
Origem: 7004446-46.2021.8.22.0019 Machadinho do Oeste/Vara Única
Agravante: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia

Agravada: Leonidia Alves da Rocha
Defensor Público: Defensor-Público Geral do Estado de Rondônia
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Distribuído em 12/01/2022
Decisão: "RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Agravo de instrumento. Tutela provisória de urgência. SUS. Cirurgia. Procedimento cardiológico. Substituição de multa (astreintes) por sequestro. Elastecimento do prazo para cumprimento. Precedentes. Recurso provido.
Em ações judiciais que buscam fármacos e tratamentos médicos, a fixação de multa não assegura o fornecimento da prestação em si em caso de descumprimento, devendo ser substituída por sequestro, medida de maior efetividade e capaz de assegurar o bem da vida pretendido. Precedente do TJ-RO: AI 0001270-51.2015.8.22.0000, j. em 28/4/2015.
A fixação de prazos exíguos para cumprimentos dessas ordens (no caso, de quinze dias) viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mormente em caso assaz dificultoso como é o de cirurgia cardiológica. Portanto, fica concedido o prazo de trinta dias.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:0807226-05.2021.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)
Origem: 7001565-05.2021.8.22.0017 Alta Floresta do Oeste/Vara Única
Agravante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Agravada: Andrea Paes de Vasconcelos
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES
Distribuído em 29/07/2021
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Agravo de instrumento. Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Pedido cautelar de indisponibilidade de bens do agravante. Aplicação da Lei nº. 14.230/21. Decisão mantida. Recurso não provido.
A nova norma - Lei 14.230/21, alterou as bases fundantes da Lei 8.429/92, e, com isso, impôs a necessidade de se demonstrar a presença do periculum in mora para decretação da indisponibilidade de bens, não sendo mais presumido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:7068168-11.2021.8.22.0001 Apelação (PJe)
Origem: 7068168-11.2021.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Dimas Queiroz
Defensor Público: Defensor-Público Geral do Estado de Rondônia
Apelado: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES
Distribuído em 20/06/2022
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Medicamento não disponibilizado pelo SUS. Fornecimento. Requisitos. Não preenchimento. Recurso não provido.
O fornecimento de fármaco não incorporado nos atos normativos do SUS deve atender aos seguintes requisitos: comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; existência de registro na ANVISA do medicamento (Tema Repetitivo n. 106/STJ).

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:7054026-41.2017.8.22.0001 Apelação (PJe)
Origem: 7054026-41.2017.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado: Williames Pimentel de Oliveira
Advogado: Tiago Ramos Pessoa (OAB/RO 10556)
Advogado: Hudson Delgado Camurça (OAB/RO 6792)
Apelada: Federação de Motociclismo do Estado de Rondônia
Advogada: Ana Rita Cogo (OAB/RO 660)
Advogada: Inês da Consolação Cogo (OAB/RO 3412)
Apelado: Ronie Helisson Romão
Advogada: Ana Rita Cogo (OAB/RO 660)
Advogada: Inês da Consolação Cogo (OAB/RO 3412)
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES

Distribuído em 12/11/2021
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação em ação civil pública. Contrato de comodato. Empréstimo de ambulância. Dolo. Dano ao erário. Ausência. Improbidade. Configuração. Ausência.
O contrato de comodato firmado entre ente público e particular ou entidade sem fins lucrativos para a cessão de ambulância visando a atender evento desta última, não configura, por si só, conduta ímproba, e deve vir acompanhada de dolo, má-fé e prejuízo ao erário, cuja ausência impossibilita a condenação por improbidade administrativa.
Recurso não provido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:1000319-08.2013.8.22.0001 Apelação (PJe)
Origem: 1000319-08.2013.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara de Execuções Fiscais e Precatórias Cíveis
Apelante: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Apelada: Cooperativa dos Garimpeiros, M
Defensor Público: Defensor-Público Geral do Estado de Rondônia
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Distribuído em 30/11/2021
Retirado em 15/02/2022
Decisão: "RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação cível. Execução fiscal. Tributário e administrativo. Constituição do crédito tributário. Processo Administrativo Tributário (PAT). Prescrição do crédito tributário. Apelo do Estado de Rondônia. IRDR 0803446-33.2016.8.22.0000 (Tema n. 1). Esgotamento do prazo administrativo. Ocorrência. Interrupção do prazo prescricional. Recurso provido.
É cediço que, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da sua constituição definitiva.
Contudo, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas tem por escopo pacificar o entendimento do Tribunal sobre determinada matéria, o qual passará a ter efeito vinculante em relação a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito, bem como aos casos futuros, somente sendo passível de modificação pela via específica da revisão disciplinada pelo art. 986 do Estatuto Processual.
Assim, em recente revisão do IRDR 0803446-33.2016.8.22.0000 (Tema n. 1) estabeleceu este Tribunal nova tese jurídica no sentido de que, "nos casos em que deflagrado o processo administrativo tributário (PAT), de ofício ou de forma voluntária, o prazo prescricional para a Fazenda Pública executar o crédito inicia-se após o seu julgamento definitivo – momento em que se o tem como constituído para fins legais – e esgotado o prazo concedido para o pagamento voluntário – momento em que passa a ser exigível –".
Dessarte, "esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial", "não sendo possível utilizar os marcos temporais da Lei estadual n. 688/96", isto é, "o denominado "PAT de ofício" somente tem aplicação no plano administrativo para eventual apuração de responsabilidade (por mora), jamais para fixar termo a quo de prazo de prescrição".

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:7056338-14.2022.8.22.0001 Apelação (PJe)
Origem: 7056338-14.2022.8.22.0001 Porto Velho/2ª Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos
Apelante: Município de Porto Velho
Procurador: Procurador-Geral do Município de Porto Velho
Apelado: Gilvan Pereira Campos
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Distribuído em 22/09/2022
Decisão: "RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Execução fiscal. Valor inferior a 50 ORTN's. Apelação. Não cabimento. Recurso não conhecido.
É manifestamente inadmissível o recurso de apelação interposto em execução fiscal de valor inferior a 50 ORTN's. Inteligência do art. 34 da Lei 6.830/1980. Precedentes do STJ e desta Corte.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:7003699-63.2020.8.22.0009 Apelação (PJe)
Origem: 003699-63.2020.8.22.0009 Pimenta Bueno/1ª Vara Cível
Apelante: Ilson Jaconi
Advogado: Ilson Jaconi Júnior (OAB/RO 5643)
Advogado: Divo de Paula Neves Júnior (OAB/RO 5039)

Apelado: Município de Pimenta Bueno
Procurador: Procurador-Geral do Município de Pimenta Bueno
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO
Distribuído em 04/08/2021
Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação. Ação de manutenção de posse cumulada com obrigação de fazer. Nulidade da sentença por julgamento antecipado do feito. Afastada. Carência da ação. Questões que se confundem com o mérito. Posse e turbação comprovadas. Sentença mantida.
No processo civil, vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz, de modo que, se o magistrado, analisando as provas dos autos, entender não haver necessidade de abertura da fase probatória, não há falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado do feito.
In casu, restando comprovada a posse do Município de Pimenta Bueno sobre a Estrada Velha do Calcário, cujo trecho do Km. 64 é aqui discutido, bem como a turbação praticada pelo apelante, deve ser mantida a sentença que julga procedente a ação para manter o direito do Município na utilização do trecho e determinar o desfazimento das porteiras.
Apelo não provido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:0810437-49.2021.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)
Origem: 7010337-07.2018.8.22.0002 Ariquemes/1ª Vara Cível
Agravante: Ordem dos Advogados do Brasil Secção de Rondônia - OAB
Advogada: Saiera Silva de Oliveira (OAB/RO 2458)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. HIRAM DE SOUZA MARQUES
Relator p/ o acórdão: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Distribuído em 25/10/2021
Declaração de voto em 27/09/2022 pelo Des. Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR."
EMENTA
Agravo de instrumento. Processo civil. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecerista. Advogado público. OAB. Pedido de intervenção. Assistência. Interesse jurídico. Inexistência. Interesse meramente individual. Ausência de afetação de interesse da classe.
Na assistente simples ou litisconsorcial, é exigido o interesse jurídico (CPC, art. 119). Na simples, o terceiro deve ser titular da relação jurídica conexa à discutida. Embora diferente do interesse jurídico da parte principal, possui relação de dependência.
Se a demanda não trata das prerrogativas dos advogados, nem das disposições ou fins do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94, art. 49), não cabe a intervenção da OAB em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, por se tratar de interesse meramente individual, não da classe.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo: 7036318-36.2021.8.22.0001 Embargos de Declaração em Apelação (PJe)
Origem: 7036318-36.2021.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: Carlos Roberto Maiorquim
Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)
Advogado: Marcos Aurélio de Menezes Alves (OAB/RO 5136)
Embargado: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Opostos em 01/09/2022
Decisão: "EMBARGOS NÃO PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Embargos de declaração. Alegação de omissão e contradição. Inocorrência. Rediscussão da matéria. Requisitos legais. Mera insatisfação. Teses e antíteses. Vícios inexistentes. Recurso não provido.
É cediço que os embargos de declaração são cabíveis somente para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, sendo inadmitido para a rediscussão da matéria já apreciada, em razão de tratar-se de mera inconformação com o resultado da decisão.
Diante desse contexto, a lei processual civil preconiza que o julgador deve examinar todos os argumentos capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada pelo julgador, e na espécie a decisão hostilizada examinou satisfatoriamente a controvérsia – as questões suscitadas e discutidas no processo.
Não procede o prequestionamento se o acórdão aborda as teses e antíteses apresentadas pelas partes, notadamente se presentes os motivos suficientes para fundar a sua decisão e exaurir a apreciação do recurso, de modo que a mera ausência de menção expressa do dispositivo legal não caracteriza omissão, especialmente se a decisão apreciou especificamente a matéria objeto do recurso, ainda que sem apontar normas legais. Precedente do STJ.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo: 7017210-21.2021.8.22.0001 Apelação (PJe)
Origem: 7017210-21.2021.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Mercantil Nova Era Ltda
Advogada: Anna Paula Gonçalves Colares (OAB/AM 10295)
Advogado: Bruno Sena Pereira (OAB/AM 9555)
Advogado: Ivson Coelho e Silva (OAB/CE 18364)
Apelado: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Distribuído em 22/02/2022
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação. Constitucional. Mandado de segurança. Objeto. Lei estadual. Adicional de ICMS. Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia. Análise incidental de constitucionalidade de lei. Causa de pedir. Possibilidade. Argumento contra ato de conteúdo genérico e abstrato. Impugnação genérica. Descabimento. Súmula 266 do STF. Recurso improvido.
O mandado de segurança como qualquer outra demanda pode se prestar à declaração incidental de inconstitucionalidade pela via difusa, vedando-se, tão somente, a sua utilização contra lei em tese ou quando a causa de pedir for abstrata, divorciada de qualquer elemento fático e concreto que justifique a impetração (RMS 31.707-MT).
Todavia, não indicado o ato de autoridade administrativa que violou direito líquido e certo, mas apenas trazendo argumentos acerca de possível inconstitucionalidade de normativa impugnada, deve a via eleita ser tida como inadequada, na esteira da Súmula n.º 266 do STF.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo: 7002913-03.2021.8.22.0003 Apelação (PJe)
Origem: 7002913-03.2021.8.22.0003 Jaru/2ª Vara Cível
Apelante: Luiz Henrique Alves Nunes
Defensor Público: Defensor-Público do Estado de Rondônia
Apelado: João Gonçalves Silva Júnior
Advogado: Hiago Lisboa Carvalho (OAB/RO 9504)
Apelado: Município de Jaru
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Jaru
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES
Distribuído em 08/11/2021
Impedimento: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Notas Taquigráficas em 11/10/2022 pelo Des. Daniel Lagos
Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE CIRCUNSTANCIAL. NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação. Processo administrativo disciplinar. Inconstitucionalidade circunstancial da lei municipal. Processo administrativo disciplinar. Pena de suspensão. Ausência de justa causa. Atuação legítima. Anulação do processo administrativo.
1. Compete ao Poder Judiciário apreciar, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal e examinar a proporcionalidade e razoabilidade na imposição de penalidades administrativas.
2. Resta desprovida de justa causa a aplicação de penalidade em desfavor de servidor público que agiu dentro de sua função legalmente prevista.
3. Recurso conhecido e provido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo: 0803460-07.2022.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)
Origem: 7002681-52.2021.8.22.0015 Guajará-Mirim/2ª Vara Cível
Agravante: Município de Guajará-Mirim
Procurador: Procurador-Geral do Município de Guajará-Mirim
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Distribuído em 13/04/2022
Decisão: "RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Agravo de instrumento. Tutela provisória de urgência. Obrigação de fazer. Medicamentos e materiais. Atenção básica de saúde. Estoque insuficiente. Multa. Razoabilidade e proporcionalidade. Redução do quantum. Recurso provido.
É permitida a aplicação de multa diária contra a Fazenda Pública na medida em que reste caracterizado o atraso no cumprimento de obrigação de fazer.

No caso, diante do atendimento parcial de abastecimento de estoque de medicamentos e materiais para o atendimento básico da saúde pública, possível a aplicação de astreintes, mas que deverá ser reduzida (de R$ 30.000,00 para R$ 15.000,00), por medida de justeza e razoabilidade, já que cumprida parcialmente a ordem.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo: 7043365-95.2020.8.22.0001 Remessa Necessária (PJe)
Origem: 7043365-95.2020.8.22.0001 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Juízo Recorrente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho
Recorrido: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Recorrida: Amazon Fort Soluções Ambientais Ltda
Advogada: Vanessa Michele Esber Serrate (OAB/RO 3875)
Advogado: Renato Juliano Serrate de Araújo (OAB/RO 4705)
Recorrido: Leandro Pereira Quirino
Advogado: Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto (OAB/RO 1619)
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES
Distribuído em 15/07/2022
Decisão: “SENTENÇA CONFIRMADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO POPULAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ILEGITIMIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.
1- Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo. Lei nº 4.717/1965

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:7041888-37.2020.8.22.0001 Apelação (PJe)
Origem: 7041888-37.2020.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Diwtt Dias da Silva Júnior
Defensor Público: Defensor-Público Geral do Estado de Rondônia
Apelado: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES
Distribuído em 19/07/2021
Decisão: “REJEITADAS AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
APELAÇÃO. POLICIAL MILITAR. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO APÓS A MAIORIDADE. FREQUÊNCIA A CURSO DE NÍVEL SUPERIOR. MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA ATÉ OS 24 ANOS DE IDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO NÃO PROVIDO.
Em face da ausência de previsão legal, inviável a prorrogação da pensão previdenciária até 24 anos de idade, mesmo que o dependente esteja matriculado em curso superior.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:7001866-92.2020.8.22.0014 Remessa Necessária (PJe)
Origem: 7001866-92.2020.8.22.0014 Vilhena/1ª Vara Cível
Juízo Recorrente: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena
Recorrido: Valdir Masutti Júnior
Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto (OAB/RO 3249)
Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins (OAB/RO 1084)
Advogada: Silvane Secagno (OAB/RO 5020)
Recorrido: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES
Distribuído em 26/08/2021
Decisão: “SENTENÇA CONFIRMADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.”
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA AMBIENTAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 467 DO STJ. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA.

1. Prescreve em cinco anos contados do término processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. Súmula N.467(Decreto 20.910/1932)
2. O Tratando-se de execução fiscal de crédito não tributário contra a Fazenda Pública - multa administrativa - deve ser aplicado o prazo prescricional quinquenal, previsto no artigo 1º do Decreto-Lei 20.910/32, considerando como dies a quo o término do processo de inscrição em dívida ativa, conforme Súmula 467 do STJ.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
HABEAS CORPUS CRIMINAL: 0810187-79.2022.8.22.0000
PACIENTE: RAFAEL SANTOS COSTA
ADVOGADOS (A): GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE – OAB/RO 2641, NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES – OAB/RO 1692, MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA – OAB/RO 2549
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO VELHO
RELATOR: DESEMBARGADOR HIRAM SOUZA MARQUES
Despacho
Vistos.
Tratam os autos de habeas corpus impetrado por Maracélia Lima de Oliveira e outros em favor do paciente Rafael Santos Costa, ante decisão proferida pelo juízo da 1a. Vara Criminal da comarca de Porto Velho, que determinou a tramitação dos processos n. 000889-97.2012.8.22.0501, 0000896-89.2012.822.0501 e 000890-82.2012.8.22.0501.
Não foi formulado pedido de liminar, sendo postulada apenas a concessão da ordem para declarar trancada as ações penais mencionadas, ou para estender os efeitos do trancamento da ação penal promovido naquele writ para o paciente, sob o fundamento de encontrar-se ausente a justa causa para o prosseguimento da ação penal, impossibilidade da emendatio libelli para o delito de tráfico de influência, dentre outros argumentos.
Assim sendo, nos termos do art. 662 do CPP, solicitem-se, com urgência, as informações do juízo impetrado, ficando fixado o prazo de 48 horas para prestá-las.
Após, com as informações do juízo impetrado, ou, em caso de ausência destas, com as devidas certificações, remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça.
Intime-se.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7003509-29.2022.8.22.0010
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: APELANTE: LEONARDO CAMARGOS DA FONSECA
ADVOGADO DO APELANTE: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10354A
Polo Passivo: APELADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Miguel Monico Neto
Vistos.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para, querendo, emitir parecer.
Serve a presente como ofício/mandado.
Publique-se.
Porto Velho, data da assinatura eletrônica.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7001739-31.2018.8.22.0013
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, MAURILIO VIEIRA MOREIRA FILHO
ADVOGADOS DOS APELANTES: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, MAURILIO VIEIRA MOREIRA FILHO, AZEVEDO & HAKOZAKI LTDA
ADVOGADOS DOS APELADOS: LILIAN MARIANE LIRA, OAB nº RO3579A, WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A, DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Vistos.
No termo de triagem (id. 14474959), foi certificado que há pedido de efeito suspensivo.
De fato, na peça de interposição do recurso adesivo do Município de Cerejeiras é postulado o recebimento do mesmo nos efeitos devolutivo e suspensivo (id. 9176030).

Ocorre que, nos termos do art. 1.012 do CPC, o efeito suspensivo da apelação é automático, salvo as hipóteses previstas no §1º, o que não vejo ser o caso. Desse modo, não há deliberação a ser feita nesse sentido.
Assim, recebo o apelo e o recurso adesivo nos efeitos próprios.
Encaminhe-se o feito à PGJ, para manifestação.
Após, retorne concluso para julgamento.
Porto Velho - RO, data da assinatura digital.
Des. Miguel Monico Neto
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7056024-68.2022.8.22.0001
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: APELADO: MIGUEL NASCIMENTO PONTES
APELADO SEM ADVOGADO(S)
Miguel Monico Neto
Vistos.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para, querendo, emitir parecer.
Serve a presente como ofício/mandado.
Publique-se.
Porto Velho, data da assinatura eletrônica.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

ABERTURA DE VISTA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO Nº 7045042-63.2020.8.22.0001 (PJE)
ORIGEM: 7045042-63.2020.8.22.0001 PORTO VELHO/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: DAVI SOUZA BASTOS (OAB/RO 6973)
RELATOR: DES. MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
INTERPOSTO EM 18/10/2022
Nos termos do Provimento nº 001/2001/PR, de 13/09/2001, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário.
Porto Velho, 07 de novembro de 2022.
Belª Joana Lima
Assistente Jurídico - CPE/2º GRAU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7074870-70.2021.8.22.0001
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: APELANTE: SCHIRLEI FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO DO APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: APELADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Miguel Monico Neto
Vistos.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para, querendo, emitir parecer.
Serve a presente como ofício/mandado.
Publique-se.
Porto Velho, data da assinatura eletrônica.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7007132-87.2020.8.22.0005
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: APELANTE: E. D. R.

ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: APELADO: G. M. D. S.
ADVOGADO DO APELADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Miguel Monico Neto
Vistos.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para, querendo, emitir parecer.
Serve a presente como ofício/mandado.
Publique-se.
Porto Velho, data da assinatura eletrônica.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0087350-93.2007.8.22.0001
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: APELANTE: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: APELADOS: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS, WALDIRO TEOBALDO GRABNER, JOAO HENRIQUE LIMA, HERBERT RODRIGUES LOPES, FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS DOS APELADOS: ELAINE CUNHA SAAD ABDULNUR, OAB nº RO5073A, ODAIR MARTINI, OAB nº RO30B, ORESTES MUNIZ FILHO, OAB nº RO40A, WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA, OAB nº RO1506A, TELMA CRISTINA LACERDA DE MELO, OAB nº RO749A, MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO, OAB nº RO3141A
Miguel Monico Neto
Vistos.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para, querendo, emitir parecer.
Serve a presente como ofício/mandado.
Publique-se.
Porto Velho, data da assinatura eletrônica.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0810751-58.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: OSMIR MATEUS DOMINGOS
AGRAVADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Rondônia.
Por não haver pedido liminar, intimem-se os agravados, para, no prazo legal, oferecerem contrarrazões, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 10 c/c art. 1.019, II, do NCPC.
Havendo a juntada de documentos novos, intime-se o agravante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a defesa e a juntada de documentos, em respeito ao princípio do contraditório.
Advindo informações acerca de eventual retratação exercida pelo juízo de primeiro grau, na forma do art. 1.018, § 1º, do CPC, intime-se o agravante para manifestar acerca da perda do objeto.
Serve a presente decisão como mandado/ofício/carta.
Cumpridas as referidas providências, voltem-me conclusos para análise do mérito.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, data da assinatura eletrônica.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

Apelação Cível
Processo: 7051398-11.2019.8.22.0001
APELANTE: ROBERTY DALESSANDRO SOARES CARNEIRO
ADVOGADOS DO APELANTE: ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA DE MELO, OAB nº RO10844A, ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A, CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A
APELADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por Roberty Dalessandro Soares Carneiro, com fundamento no art. 105, III, alínea “a” e “c” da constituição federal, em que se aponta como dispositivos legais violados os artigos 43, 186, 187, e 927, parágrafo único, do CC, art. 1.022, II, e parágrafo único, II c/c 489, § 1º, VI, do CPC.
O acórdão recorrido restou assim ementado:
Apelação. Ação de indenização por danos morais. Prisão preventiva. Absolvição ao final do processo criminal. Provas. Ausência. Abuso de direito. Inexistência. Dano moral. Não caracterizado. Presença da imprensa no interior da delegacia. Publicação de matéria jornalística. Liberdade de informação. Conteúdo meramente informativo. Recurso não provido.
A prisão revestida de todas as formalidade legais, sem qualquer conduta ilegal ou abusiva por parte dos agentes públicos, não gera direito a danos morais, mesmo quando há posterior absolvição
É permitida a presença de imprensa no interior de delegacia, em respeito a liberdade de imprensa e direito de informação, inexistindo abusos quando da publicação dos fatos ocorridos.
O recorrente, em suas razões, alega violados os dispositivos citados, sustentando que sua absolvição decorrente da prova de que não concorreu para a infração penal, aliado à sua exposição na imprensa, enseja dano moral, sob o fundamento de responsabilidade objetiva do estado.
Contrarrazões pela não admissão e, no mérito, pelo não provimento do recurso.
Examinados, decido.
No tocante à alegada violação aos artigos 43, 186, 187, e 927, parágrafo único, do Código Civil, o seguimento do recurso especial encontra óbice na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”, tendo em vista que a análise quanto a existência dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil, bem como a fixação do quantum perpassa, necessariamente, pelo reexame do conjunto probatório, a propósito:
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO NCPC. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 186, 188, 927 E 953, TODOS DO CÓDIGO CIVIL. INVIABILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. DISPOSITIVO INDICADO COMO VIOLADO NÃO GUARDA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A TESE DEFENDIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO NCPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. 1. […] 3. A análise da existência dos requisitos da responsabilidade civil é matéria que exige inevitável reexame de fatos e provas, inviável na estreita via do recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula nº 7 do STJ. 4. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de somente permitir a modificação dos valores fixados a título de indenização por danos morais se estes se mostrarem irrisórios ou exorbitantes, tendo em vista o óbice contido na Súmula nº 7 do STJ, o que não se verifica na presente hipótese. […] 7. Agravo interno não provido, com imposição de multa.(STJ - AgInt no AREsp: 1251980 DF 2018/0038514-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 26/06/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/08/2018 - Destaquei)
Com relação à alegada ofensa aos arts. 1.022, II, e parágrafo único, II c/c 489, § 1º, VI, ambos do CPC, esta Corte prestou a tutela jurisdicional por meio de fundamentação jurídica que condiz com a resolução do conflito de interesses apresentado pelas partes, havendo pertinência entre os fundamentos e a conclusão do que foi decidido. A aplicação do direito ao caso, ainda que através de solução jurídica diversa da pretendida por um dos litigantes, não induz negativa ou ausência de prestação jurisdicional.
Por fim, observe-se que os mesmos óbices impostos à admissão pela alínea “a”, III, do art. 105 da CF impedem a apreciação recursal pela alínea “c”, estando, portanto, prejudicada a análise do dissídio jurisprudencial.
Ante o exposto, não se admite o recurso especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Processo: 7051398-11.2019.8.22.0001
APELANTE: ROBERTY DALESSANDRO SOARES CARNEIRO
ADVOGADOS DO APELANTE: ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA DE MELO, OAB nº RO10844A, ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A, CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A
APELADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso extraordinário interposto por Roberty Dalessandro Soares Carneiro, com fundamento no art. 102, III, alínea “a” da constituição federal c/c art. 1.035, § 1º, do CPC, em que se aponta como violados os artigos 37, §6º da, CF, 1022, I, II, do CPC, além de contrariedade ao Tema 1.055 de repercussão geral.
O acórdão recorrido restou assim ementado:
Apelação. Ação de indenização por danos morais. Prisão preventiva. Absolvição ao final do processo criminal. Provas. Ausência. Abuso de direito. Inexistência. Dano moral. Não caracterizado. Presença da imprensa no interior da delegacia. Publicação de matéria jornalística. Liberdade de informação. Conteúdo meramente informativo. Recurso não provido.
A prisão revestida de todas as formalidade legais, sem qualquer conduta ilegal ou abusiva por parte dos agentes públicos, não gera direito a danos morais, mesmo quando há posterior absolvição
É permitida a presença de imprensa no interior de delegacia, em respeito a liberdade de imprensa e direito de informação, inexistindo abusos quando da publicação dos fatos ocorridos.
O recorrente, em suas razões, alega violado o dispositivo constitucional, sustentando que sua absolvição decorrente da prova de que não concorreu para a infração penal, aliado à sua exposição na imprensa, enseja dano moral, sob o fundamento de responsabilidade objetiva do estado. Alega também que o acórdão recorrido está em dissonância com a tese definida no tema de repercussão geral n. 1.055.
Contrarrazões pela não admissão e, no mérito, pelo não provimento do recurso.
Examinados, decido.

Quanto à alegada dissonância do acórdão recorrido com o tema 1.055 de repercussão geral, verifica-se que neste foi definida a seguinte tese: "É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física."
Por outro lado, a questão discutida nos presentes autos é sobre eventual responsabilidade objetiva do estado a ensejar reparação por danos morais quando há absolvição por haver se comprovado que o recorrente não concorreu para o cometimento de infração penal.
No caso, verifica-se que o recorrente não é profissional da imprensa e tão pouco foi ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística. Na verdade, foi réu em processo criminal, no qual o acórdão recorrido se baseou nas provas constantes nos autos para reconhecer que tal procedimento se operou dentro dos limites estabelecidos em lei.
Realizado o distinguishing, conclui-se não ser o referido Tema 1.055/STF, portanto, aplicável ao caso em comento.
Passo à análise da admissibilidade do recurso quanto às demais teses.
A respeito dos arts. 1022, I, II do CPC, não comporta o recurso extraordinário a análise de legislação infraconstitucional. A respeito: "Tendo o acórdão recorrido solucionado as questões a si postas com base em preceitos de ordem infraconstitucional, não há espaço para a admissão de Recurso Extraordinário, que supõe matéria constitucional" (RE 1111124 AgR, Órgão julgador: Primeira Turma, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Publicação: 20/03/2019).
No tocante à alegada violação ao art. 37, §6º, da CF, o seguimento do recurso extraordinário encontra óbice na Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal segundo a qual "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.", uma vez que o entendimento foi firmado com base nas provas existentes nos autos, de modo que a modificação dos fundamentos adotados, como pretendem os recorrentes, perpassa necessariamente pelo reexame do conjunto probatório, bem como a análise da legislação infraconstitucional relacionada à matéria.
Ante o exposto, não se admite o Recurso Extraordinário.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:0007545-10.2015.8.22.0002 Apelação (PJe)
Origem: 0007545-10.2015.8.22.0002 Ariquemes/1ª Vara Cível
Apelante: Clemilson Ribeiro da Veiga
Advogada: Kelly Renata de Jesus Damasceno (OAB/RO 5090)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Procurador Federal: Procurador-Geral do INSS
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES
Distribuído em 25/08/2022
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REDUÇÃO DA CAPACIDADE. PARCIAL E DEFINITIVA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO.
1- Para a concessão de aposentadoria por invalidez, mister a incapacidade total e permanente para qualquer função, ausente esta, forçosa a manutenção do benefício de auxílio acidente.
2- Recurso não provido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:7055998-07.2021.8.22.0001 Apelação (PJe)
Origem: 7055998-07.2021.8.22.0001 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: Rovema Veículos e Máquinas Ltda
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B)
Advogada: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B)
Advogada: Aline de Araújo Guimarães Leite (OAB/RO 10689)
Advogada: Priscila de Carvalho Farias (OAB/RO 8466)
Advogado: Ítalo José Marinho de Oliveira (OAB/RO 7708)
Apelado: Município de Porto Velho
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES
Distribuído em 09/02/2022
Decisão: "REJEITADAS AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Apelação cível. Mandado de Segurança. Prova pré-constituída. Ausência. Indeferimento da inicial. Possibilidade.
1. A prova pré-constituída constitui elemento essencial à propositura da ação mandamental, e por isso, constatada sua ausência, resta descaracterizado o próprio ato coator, a dar ensejo à extinção prematura da ação.
2. Recurso improvido.

Apelação Cível 7009981-80.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.
Apelação Cível 7009136-48.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.
Apelação Cível 7008287-76.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.
Apelação Cível 7008811-73.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0810097-71.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Vistos.
São Tomás Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda agrava da decisão interlocutória proferida pela 1a. Vara Cível da comarca de Rolim de Moura, que rejeitou sua exceção de pré-executividade, em autos de execução fiscal proposta pelo Município de Rolim de Moura.
Trata-se de execução fiscal que tem por objeto o pagamento de imposto predial e territorial urbano dos exercícios de 2015/2017, além de taxa de resíduos sólidos, no valor de R$ 5.141,08 (cinco mil cento e quarenta e um reais e oito centavos) referente ao imóvel quadra 55A, Lote 17, Residencial Cidade Jardim, na comarca de Rolim de Moura.
Informa o agravante que embora o imóvel seja de sua propriedade, este seria objeto de loteamento, a ser denominado “Residencial Cidade Jardim”. Contudo, após a aprovação dos projetos de loteamento, foi proposta ação civil pública em seu desfavor, distribuída sob os autos n. 0006366-51.2014.8.22.0010, onde restou assentado, em sede de audiência de conciliação, a remodelação do empreendimento, restringindo-se este às quadras 01A a 34A, com exceção das quadras 04A, 13A e 23A, que seriam destinadas à área verde e APP.
Salienta que embora tivesse autorização em âmbito de ação civil pública para implementar o loteamento do imóvel quadra 33A, ora executado, não o fez, remanescendo a área sem nenhuma urbanização atual, embora esteja, atualmente, sendo objeto de cobrança de IPTU, que considera indevido.
Questiona, portanto, a cobrança do IPTU em área que não é urbana, ante a ausência de implementação do loteamento, e ainda, ante a ausência de melhoramentos, na forma do art. 32, §1o. do CTN a demonstrarem a exigibilidade do tributo. Argumenta, ainda, a ocorrência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, uma vez que ainda remanesce a ação civil pública, na forma do art. 151, III do CTN, devendo esta ser interpretada como recurso administrativo, a suspender a exigibilidade.
Alega, por fim, ter realizado solicitação de cancelamento quanto a implementação do loteamento, onde houve a exclusão dos projetos das quadras 33A e 34A do projeto, sem que fosse urbanizada a citada área. Pede pela concessão de medida liminar para suspensão da execução fiscal e de qualquer ato de constrição de bens em seu desfavor.
A decisão recorrida (ID 17628078) rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.
É o relatório. Decido.
Com efeito, nos termos do artigo 300, do novo Código de Processo Civil, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.
Pois bem, em que pese os argumentos lançados pelo Agravante, numa visão perfunctória própria deste momento recursal, constato não ter restado demonstrada a probabilidade do direito alegado, tendo em vista que o loteamento em questão já se encontra averbado na matrícula do imóvel (id n. 38240061 - Pág. 48, R1-19.826, autos n. 0006366-51.2014.8.22.0010), e ainda, há expressa previsão legal no CTM (art. 11, §1°, “b”) da ocorrência do fato gerador.
Ademais, o imóvel em questão encontra-se em área de expansão urbana, o que faz induzir a desnecessidade de melhoramentos para a incidência do tributo, conforme orienta a Súmula n. 626 do STJ.

Ante o exposto, indefiro a tutela requerida.
Dê-se ciência ao juízo de origem da presente decisão, servindo a presente de ofício.
Intime-se o agravado a apresentar contrarrazões em quinze dias.
Vista dos autos à Procuradoria de Justiça para parecer.
Após, conclusos para julgamento.
Porto Velho, quarta-feira, 31 de outubro de 2022.
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

Apelação Cível 7008771-91.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.
Apelação Cível 7008718-13.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.
Apelação Cível 7008255-71.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.
Apelação Cível 7008451-41.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.
Apelação Cível 7008655-85.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.
Apelação Cível 7009069-83.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.
Apelação Cível 7008239-20.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.
Apelação Cível 7008249-64.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7013407-69.2017.8.22.0001
Classe: Apelação Cível

Polo Ativo: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-24 REGIAO/RO/AC
ADVOGADO DO APELANTE: JOAO DIEGO RAPHAEL CURSINO BOMFIM, OAB nº RO3669A
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Vistos, etc.
Conselho Regional de Corretores de Imóveis-24 Região/RO/AC apela da sentença prolatada pela 2° Vara de Execuções Fiscais, que extinguiu a execução fiscal proposta pelo Município de Porto Velho ante seu adimplemento.
O feito trata da cobrança de IPTU relativo aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 e, ante o depósito da quantia, foi proferida sentença de extinção na forma do inciso II do art. 924 e 925 do CPC. Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados (id 7732431).
Em sede de apelação, argumenta ser beneficiária da imunidade recíproca, eis que se trata de autarquia federal, e ainda, que o feito deve prosseguir apenas em relação à cobrança da TUSD.
Ao final, requer que seja reformada a sentença, sendo desconstituídos os créditos tributários referentes ao IPTU considerando-os nulos, dando prosseguimento do feito somente em relação à TRSD.
Em contrarrazões a apelada arguiu preliminar de não conhecimento do recurso ante a preclusão, já que a matéria não foi submetida ao juízo a quo, sendo ventilada apenas em recurso (ID 17417932).
É o relatório. Decido.
Analisando detidamente os autos, entendo que o recurso interposto não merece ser conhecido, uma vez presente a supressão de instância. Conforme andamento processual, no decorrer da execução fiscal, o recorrente não apresentou embargos à execução, demonstrando interesse apenas em promover o pagamento da dívida, colacionando comprovante de depósito para quitação da dívida, divergindo da decisão somente após a prolatação da sentença.
Portanto, vê-se que a alegação da ocorrência da imunidade tributária recíproca ocorreu apenas em sede recursal, não sendo apreciada pelo juízo de origem.
Nesse sentido, a jurisprudência:
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. DIALETICIDADE DO RECURSO. ARGUMENTOS RECURSAIS QUE ENFRENTAM AS RAZÕES DE DECIDIR DA SENTENÇA. PRELIMINAR AFASTADA. TESE NÃO ARGUIDA EM MOMENTO OPORTUNO. INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA. TESE NÃO ANALISADA. PREVIDENCIÁRIO. DOENÇA GRAVE NÃO COMPROVADA. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA INDEVIDA. 1. Quando os argumentos do apelante forem expostos de maneira coerente e bem abalizados, demonstrando, assim, serem condizentes com as razões de decidir invocadas na sentença, a preliminar de violação à dialeticidade recursal, suscitada pelo apelado, deve ser afastada. 2. É vedada a apreciação de tese/pedido não aduzida (o) em momento oportuno por configurar inovação recursal, sob pena de violar o contraditório e a ampla defesa ao caracterizar supressão de instância. 3. ALei de Ritos (artigo 330, inciso I) determina que o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença, quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. [...] (TJ-DF - APC: 20150110468389, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 16/12/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 27/1/2016 . Pág.: 194).
Inviável, portanto, a apreciação do pedido formulado diretamente em sede recursal, por implicar em supressão de instância, vedada pelo ordenamento, sob pena de violação ao princípio do juiz natural e duplo grau de jurisdição.
Em face do exposto, não conheço do recurso, na forma do art. 932, III do CPC/15.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7008174-25.2021.8.22.0010
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Polo Passivo: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A
Vistos.
Trata-se de recurso de apelação interposta pelo Município de Rolim de Moura-RO contra sentença do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura, que, em sede de execução fiscal ajuizada em desfavor de São Tomás Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Em sentença (Id. 16072176) o juízo a quo indeferiu a inicial por falta de emenda e julgou extinto o feito sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, 330, inciso III e o art. 485, inciso I, todos do CPC.
Em suas razões recursais o apelante sustenta que o processo de emissão de nova certidão de dívida ativa é mais demorado, possuindo mais de dez mil processos distribuídos junto à comarca de Rolim de Moura, sendo encaminhados centenas de processos para correção, o que inviabilizou o atendimento dentro do prazo.
Ainda, argumenta que o tributo e taxa referentes ao exercício de 2016 não se encontram prescritos, sendo possível o prosseguimento da execução fiscal em relação a este montante, mediante a prolação de decisão parcial de mérito, sendo teratológica a sentença que extingue, in totum, o feito executivo.
Pugna, portanto, pelo provimento do recurso para anulação da sentença ou sua reforma, com prosseguimento da ação executiva fiscal.
Contrarrazões pelo não provimento do recurso.
É o relatório.
VOTO
DESEMBARGADOR HIRAM SOUZA MARQUES
Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.
Cinge-se a controvérsia recursal sobre a possibilidade ou não da continuidade da execução fiscal, diante do não atendimento à determinação de emenda à inicial, dessa forma, extinguindo o feito sem resolução do mérito.
O feito executivo tem por objeto a certidão de dívida ativa n. 9336/2021, que se refere à cobrança do imposto predial territorial urbano dos exercícios 2016 e 2017, bem como taxa de resíduos sólidos do mesmo exercício.

Como é cediço, tratando-se do imposto predial territorial urbano, o termo inicial da prescrição do tributo inicia-se após 05 (cinco) anos do dia após a data fixada para o vencimento da obrigação, que no caso em análise se deu em 15.04.2017 e 31.05.2016, ora vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. PARÂMETROS FIXADOS NO JULGAMENTO DO RESP 1.641.011/PA E DO RESP 1.658.517/PA, NO RITO DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA. 1. A questão controvertida - termo inicial do prazo de prescrição do IPTU e influência ou não, na contagem desse prazo, de parcelamento oferecido pelo Fisco - foi objeto de julgamento no REsp 1.641.011/PA e no REsp 1.658.517/PA, no rito dos recursos representativos de controvérsia, tendo-se adotado as seguintes teses: a) a constituição do crédito tributário relativo ao IPTU se dá com a remessa do carnê para o endereço do contribuinte; b) regra geral: a prescrição se inicia após a data fixada para o vencimento da exação (cota única); c) a oportunização, pelo Fisco, de pagamento parcelado do tributo, por si só, não implica causa de suspensão e/ou interrupção do prazo prescricional, só se produzindo esse efeito se houver efetiva adesão do sujeito passivo. (...) (STJ - REsp: 1792495 SP 2019/0012897-5, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 26/02/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2019)

Após a propositura da ação executiva fiscal, foi determinado pelo juízo a quo a manifestação do Município de Rolim de Moura acerca da prescrição da verba, não sobrevindo manifestação do ente público, que somente compareceu aos autos para oferecer recurso de apelação, ora em análise.

Assim, por ocasião da propositura da ação (.....) já se encontrava prescrita a exação referente ao exercício de 2016, pelo decurso de prazo superior a cinco anos entre o vencimento e o ajuizamento.

E em relação à verba vencida em 2017, o juízo primevo determinou a manifestação nos autos, por meio do despacho de id. 17627226 , em homenagem ao princípio da não surpresa (art. 10 do CPC).

Em sequência, na data de 25.05.2022, foi proferida sentença indeferindo a petição inicial, sob o fundamento de que não houve a respectiva substituição da CDA, providência que o magistrado entendeu imprescindível para o prosseguimento do feito.

Contudo, embora parte da verba cobrada esteja prescrita por ocasião da propositura da ação, a falta de manifestação do Município a respeito do crédito não prescrito, por si só, não autoriza a extinção da execução fiscal in totum, como determinado pelo magistrado sentenciante.

Vale dizer, nada impedia que, decotado o valor do IPTU, relativo ao exercício prescrito, o feito prosseguisse com a quantia devida mediante mero cálculo aritmético, já que não há, a rigor, necessidade de substituição da CDA, nesses casos, matéria inclusive sedimentada em sede de recurso repetitivo, precedente de natureza vinculante (art. 927, III do CPC):

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) ORIGINADA DE LANÇAMENTO FUNDADO EM LEI POSTERIORMENTE DECLARADA INCONSTITUCIONAL EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO (DECRETOS-LEIS 2.445/88 E 2.449/88). VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO PODE SER REVISTO. INEXIGIBILIDADE PARCIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. ILIQUIDEZ AFASTADA ANTE A NECESSIDADE DE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO PARA EXPURGO DA PARCELA INDEVIDA DA CDA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL POR FORÇA DA DECISÃO, PROFERIDA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE DECLAROU O EXCESSO E QUE OSTENTA FORÇA EXECUTIVA. DESNECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CDA. 1. O prosseguimento da execução fiscal (pelo valor remanescente daquele constante do lançamento tributário ou do ato de formalização do contribuinte fundado em legislação posteriormente declarada inconstitucional em sede de controle difuso) revela-se forçoso em face da suficiência da liquidação do título executivo, consubstanciado na sentença proferida nos embargos à execução, que reconheceu o excesso cobrado pelo Fisco, sobressaindo a higidez do ato de constituição do crédito tributário, o que, a fortiori , dispensa a emenda ou substituição da certidão de dívida ativa (CDA). 2. Deveras, é certo que a Fazenda Pública pode substituir ou emendar a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos (artigo 2º, § 8º, da Lei 6.830/80), quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada, entre outras, a modificação do sujeito passivo da execução (Súmula 392/STJ) ou da norma legal que, por equívoco, tenha servido de fundamento ao lançamento tributário (Precedente do STJ submetido ao rito do artigo 543-C, do CPC: REsp 1.045.472/BA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 25.11.2009, DJe 18.12.2009). (...) 7. Assim, ultrapassada a questão da nulidade do ato constitutivo do crédito tributário, remanesce a exigibilidade parcial do valor inscrito na dívida ativa, sem necessidade de emenda ou substituição da CDA (cuja liquidez permanece incólume), máxime tendo em vista que a sentença proferida no âmbito dos embargos à execução, que reconhece o excesso, é título executivo passível, por si só, de ser liquidado para fins de prosseguimento da execução fiscal (artigos 475-B, 475-H, 475-N e 475-I, do CPC). 8. Consectariamente, dispensa-se novo lançamento tributário e, a fortiori, emenda ou substituição da certidão de dívida ativa (CDA). 9. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1115501/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/11/2010, DJe 30/11/2010)

Dessa forma, era desnecessária a providência que deu origem à determinação de emenda à inicial. E nesse sentido, orienta a Súmula n. 106 do STJ, “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”.

Portanto, para não gerar maior prejuízo, deve ser aplicado o entendimento de que o ajuizamento da execução fiscal interrompeu o prazo prescricional, pois embora não conste nas causas de interrupção da prescrição previstas no art. 174 do CTN, há entendimento do STJ, firmado sob julgamento dos recursos repetitivos, pela impossibilidade de declaração da prescrição quando a inércia é reputada ao serviço judiciário, ora vejamos:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN C/C O ART. 219, § 1º, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA POUCOS DIAS ANTES DO TÉRMINO DO LAPSO PRESCRICIONAL. FUNDAMENTO QUE, POR SI SÓ, NÃO SE PRESTA A IMPUTAR AO FISCO A DEMORA NA CITAÇÃO. 1. A primeira seção, por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.120.295-sp, representativo de controvérsia, de relatoria do ministro Luiz fux, firmou o entendimento de que o art. 174 do CTN deve ser interpretado conjuntamente com o § 1º, do art. 219 do CPC, de modo que, ‘se a interrupção retroage à data da propositura da ação, isso significa que é a propositura, e não a citação, que interrompe a prescrição’, salvo se a demora na citação for imputável ao fisco. 2. O tribunal a quo utilizou como único fundamento para imputar à Fazenda Nacional a demora na citação o fato de a exequente ter ajuizado a demanda executiva quando faltava cerca de um mês para a materialização do fenômeno prescricional. 3. Esse fundamento não merece prosperar, pois a legislação é cristalina ao estabelecer que a interrupção da prescrição, que se se dá com a citação. Retroagirá à data da propositura da ação (CPC, art. 219, § 1º). 4. Em situação semelhante à dos autos, a segunda turma desta corte superior decidiu no sentido de que ‘o simples fato de a execução ter sido ajuizada apenas poucos dias antes do término do prazo de prescrição não justifica, por si só, o reconhecimento da prescrição’. Precedente (AgRg no AREsp 648.485/sc, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, dje 03/09/2015). 5. Recurso Especial provido para determinar o prosseguimento da execução fiscal. (STJ, REsp 1.551.729, Proc. 2015/0213585-0, Segunda Turma, Rel. Min. Og Fernandes, j. 13.11.2015).

É nesse mesmo sentido o entendimento do TJRO:

Apelação. Execução fiscal. Demora na citação. Inércia do Judiciário. Interrupção do lapso de prescrição. 1. É entendimento pacificado no STJ que ajuizada a execução fiscal ainda no transcurso do prazo prescricional não pode a Fazenda Pública ser prejudicada pela inércia do PODER JUDICIÁRIO. 2. O art. 240, § 1º, do CPC se aplica à execução fiscal de modo que a interrupção da prescrição, pela citação, retroage à data da propositura da ação. Precedentes do STJ. 3. Recurso parcialmente provido. (TJ-RO - APL 0053260-21.2005.822.0101, Rel. Des. Gilberto Barbosa, Data de Julgamento: 12/03/2021, Data de Publicação: 06/04/2021).

Logo, sendo evidente que a prescrição atinge apenas o montante vencido em 2016, demonstra-se desmedida a extinção do feito executivo em relação a toda a verba, notadamente valores não atingidos pela prescrição.

Conquanto não se desconheça a grande quantidade de execuções fiscais distribuídas na comarca de Rolim de Moura, é certo que o juízo não pode se utilizar do piso previsto para o Estado de Rondônia (10 UPF) para inviabilizar execuções fiscais propostas pelos Municípios, seja frente à autonomia do ente municipal, que deve editar lei própria, seja pela grande diferença entre a arrecadação entre os entes.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso de apelação para determinar o prosseguimento da execução fiscal em relação ao crédito tributário referente ao exercício de 2017.

Em decorrência fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o crédito tributário referente ao exercício de 2017.

É como voto.

Desembargador Hiram Souza Marques

Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Gabinete Des. Hiram Souza Marques

Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860

Número do processo: 7017983-63.2021.8.22.0002

Classe: Apelação Cível

Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polo Passivo: MARCIA LUCIA WILSEN FONSECA

ADVOGADO DO APELADO: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A

Vistos.

O ESTADO DE RONDÔNIA interpõe recurso de apelação em face de sentença proferida pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes que, nos autos da ação de obrigação de fazer julgou procedente os pedidos da inicial, condenando o ente estatal à realização do procedimento cirúrgico de revascularização miocárdica cirúrgica em favor da autora, no prazo de 15 dias.

Em suas razões, alega preliminar de cerceamento de defesa e requer a nulidade, ao argumento de que não houve oportunidade do ente estatal providenciar os meios de provas de que dispõe para o exercício de sua ampla defesa e contraditório, em especial a realização de exame pericial.

Assim, requer a decretação de nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos para que o juízo a quo possa exaurir a fase de instrução processual com a realização de exame pericial requerido pelo Recorrente, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

No mérito sustenta que os laudos médicos anexados na inicial, não evidenciam riscos eminentes, proveniente da ausência de submissão a cirurgia solicitada, que justifique o fornecimento imediato da cirurgia almejada, sem observância a fila de espera existente.

Ressalta que o entendimento dos Tribunais Superiores, no tocante à prestação de saúde no SUS, é de que o julgador, na análise do feito, deve ponderar os seguintes requisitos: (i) Existência de moléstia grave; (ii) Hipossuficiência financeira e; (iii) Necessidade urgente/ emergencial do tratamento para a manutenção da integridade do paciente.

Por fim, requer a concessão do efeito suspensivo.

É, em suma, o relatório.

Decido.

Como cediço, embora o art. 1.012 do CPC preveja, como regra geral, que a apelação terá efeito suspensivo, os incisos do parágrafo primeiro elencam uma série de situações processuais que ensejam a produção dos efeitos da sentença imediatamente após sua publicação.

Dentre elas, está expressamente consignado no inciso V, §1o do artigo 1.012 que a sentença começará a produzir seus efeitos imediatamente quando confirmar, conceder ou revogar a tutela provisória.

Para obstar tal regra, é imprescindível que o recorrente postule, no respectivo Tribunal, a suspensão da eficácia da decisão demonstrando ao relator que a imediata produção de seus efeitos ensejará risco de dano grave, difícil ou impossível reparação e, ainda, que há probabilidade de provimento do recurso, consoante teor do art. 995, caput e parágrafo único do CPC ou, ainda, independentemente da demonstração do periculum in mora, nos casos de tutela de evidência previstos art. 311, do mesmo diploma.

No concreto, em uma análise para o momento, tenho que não restou demonstrado a probabilidade do direito alegado.

Consta dos autos que a autora fora diagnosticada com isquêmica crônica do coração (CID:10 25) com indicação de revascularização miocárdica .

Analisando o laudo acostado aos autos id. número 16344179, a autora comprovou a gravidade da doença, bem como, a urgência do procedimento, Vejamos:

" [...] Paciente com doença isquêmica crônica do coração (CID:10 25) com indicação de revascularização miocárdica cirúrgica de urgência. Está em fila de espera porém, sem data data prevista para o procedimento [...]"

Assim, no caso concreto, estamos diante do periculum in mora inverso, uma vez que haveria um grande risco à vida da paciente, caso fosse concedida a liminar requerida, bem como, ser obrigada a aguardar qualquer procedimento administrativo sendo extremamente lento e burocrático.

Outrossim, insta consignar que não há nos autos, sequer notícias de que o ente estatal tenha tomado alguma providência para agendamento do procedimento, ao contrário, a autora comprova que seu primeiro pedido está cadastrado desde 11/11/2021 com CARÁTER DE URGÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: PRIORIDADE 0 – EMERGÊNCIA, NECESSIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO, no entanto se encontra com status "pendente", sem previsão de agendamento.

Dessa forma, sem mais delongas, por todos os fundamentos expostos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se o Juízo a quo os termos da presente decisão.

Apelação Cível 7003920-20.2018.8.22.0008 APELANTES: M. D. E. D., GLEICY KELLY SANTIAGO DA SILVA ADVOGADOS DOS APELANTES: AECIO DE CASTRO BARBOSA, OAB nº RO4510A, JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884A, LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579A APELADOS: GLEICY KELLY SANTIAGO DA SILVA, M. D. E. D. ADVOGADOS DOS APELADOS: LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579A, JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884A, AECIO DE CASTRO BARBOSA, OAB nº RO4510A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7007297-85.2021.8.22.0010
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Polo Passivo: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A
Vistos,
O Município de Rolim de Moura interpôs recurso de apelação contra sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura, ao qual foi dado provimento.
Consta no ID n. 17736922 minuta do acordo entabulado entre as partes com requerimento de sua homologação.
É o sucinto relatório.
Pois bem. Conforme se vê do que consta na referida minuta, as partes formalizaram acordo pondo fim à lide, requerendo sua homologação.
Primeiramente, cumpre ressaltar que o pedido de homologação feito pela Fazenda Pública do Município de Rolim de Moura, com anuência do devedor (ID n. 17736922), foi apresentado por procurador devidamente habilitado nos autos da execução.
Outrossim, não há dúvidas sobre a validade do acordo que se busca homologar, pois, tratando-se a transação de um negócio jurídico, é apenas exigido, para a sua validade, agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil).
Dessa forma, sendo as partes em questão capazes, em plenas condições de transigirem, e cuidando-se a matéria dos autos de direito disponível, faz-se possível a celebração da avença, sem a necessidade da presença do advogado do executado
Cumpre registrar, por fim, que a possibilidade de homologação do acordo dispensa remessa dos autos ao Juízo de origem. Senão, vejamos: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. TRANSAÇÃO JUDICIAL. ACORDO. CELEBRAÇÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. POSSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO. INDISPENSABILIDADE. 1. Cingese a controvérsia a definir se é passível de homologação judicial acordo celebrado entre as partes após ser publicado o acórdão de apelação, mas antes do seu trânsito em julgado. 2. A tentativa de conciliação dos interesses em conflito é obrigação de todos os operadores do direito desde a fase préprocessual até a fase de cumprimento de sentença. 3. Ao magistrado foi atribuída expressamente, pela reforma processual de 1994 (Lei nº 8.952), a incumbência de tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, com a inclusão do inciso IV ao artigo 125 do Código de Processo Civil. Logo, não há marco final para essa tarefa. 4. Mesmo após a prolação da sentença ou do acórdão que decide a lide, podem as partes transacionar o objeto do litígio e submetêlo à homologação judicial. 5. Na transação acerca de direitos contestados em juízo, a homologação é indispensável, pois ela completa o ato, tornando-o perfeito e acabado e passível de produzir efeitos de natureza processual, dentre eles o de extinguir a relação jurídico-processual, pondo fim à demanda judicial. 6. Recurso especial provido. (REsp 1267525 / DF RECURSO ESPECIAL Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA T3 - TERCEIRA TURMA 20/10/2015 DJe 29/10/2015).
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. NOTÍCIA DE ACORDO APÓS JULGAMENTO DE APELO. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO. Após o julgamento da apelação cível, mas ainda no curso do prazo dos embargos de declaração, apelante e apelado noticiaram a celebração de acordo, e requereram a sua homologação, com a extinção do feito. Na esteira do entendimento esposado pela Egrégia Corte do STJ, se mostra cabível a homologação de acordo entre as partes, mesmo quando já publicado o acórdão que apreciou o respectivo recurso, mas ainda não transitado em julgado o seu julgamento (REsp 1267525 / DF RECURSO ESPECIAL Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA T3 TERCEIRA TURMA 20/10/2015 DJe 29/10/2015). Possibilidade que, aliás, nos termos dos art. 2 e 3 do NCPC se espraia até mesmo para a fase executiva. Apreciação da quaestio na forma Colegiada que se firmou em razão de sua competência funcional, que decorre do fato de já se ter apreciado, em momento anterior, também na forma Colegiada, o respectivo apelo. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E DA DESISTÊNCIA DO RECURSO. (Apelação nº 001350246.2015.8.19.0205 -Des. Alcides da Fonseca Neto. Julgamento: 09/10/2019Vigésima Quarta Câmara Cível)
Diante destas considerações, HOMOLOGO o acordo (ID n. 17736922), formalizado entre as partes a fim de que este produza seus efeitos, e suspendo o feito até o integral cumprimento do acordo com manutenção dos autos na origem ou em arquivo provisório.
Publique-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, Novembro de 2022.
Desembargador Hiram Souza Marques
RELATOR
Apelação Cível 7008662-77.2021.8.22.0010 APELANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA APELADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO DO APELADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A Hiram Souza Marques
Vistos, etc.
Nos termos do que dispõe o §2º, do artigo 1.023 do Código de Processo Civil, intime-se o embargado(a) para que, em cinco dias, caso queira, apresente contrarrazões aos embargos de declaração interpostos ao id. número 16385367.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 1000608-38.2013.8.22.0001
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: HELENA LIMOEIRO XAVIER DE SOUZA, ALVES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, FRANCENISE ALVES VASCONCELOS
ADVOGADOS DOS APELADOS: SAIERA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2458A, KARINNY DE MIRANDA CAMPOS, OAB nº RO2413A
Vistos,
Compulsando os autos, verifica-se que a respeito do tema há Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sob o nº. 0804495-07.2019.8.22.000, que há determinação de suspensão estadual de todos os processos pendentes que tratam dessa matéria.
Verifica-se, ainda, que há Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, protocolado sob o n. 0800300-71.2022.8.22.0000, suspendendo o julgamento do referido IRDR, e encontra-se pendente de julgamento até o presente momento.
Assim, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até posterior pronunciamento desta Corte.
O 2º Departamento Judiciário Cível deverá providenciar as anotações necessárias para o sobrestamento do feito, devendo este aguardar o período de suspensão no próprio departamento.
Com o julgamento da controvérsia, tornem os autos conclusos.
Intimem-se as partes.
Porto Velho, novembro de 2022.
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0810096-86.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Vistos.
São Tomás Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda agrava da decisão interlocutória proferida pela 1a. Vara Cível da comarca de Rolim de Moura, que rejeitou sua exceção de pré-executividade, em autos de execução fiscal proposta pelo Município de Rolim de Moura.
Trata-se de execução fiscal que tem por objeto o pagamento de imposto predial e territorial urbano dos exercícios de 2015/2017, além de taxa de resíduos sólidos, no valor de R$ 6.178,81 (seis mil cento e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) referente ao imóvel quadra 48A, Lote 17, Residencial Cidade Jardim, na comarca de Rolim de Moura.
Informa o agravante que embora o imóvel seja de sua propriedade, este seria objeto de loteamento, a ser denominado “Residencial Cidade Jardim”. Contudo, após a aprovação dos projetos de loteamento, foi proposta ação civil pública em seu desfavor, distribuída sob os autos n. 0006366-51.2014.8.22.0010, onde restou assentado, em sede de audiência de conciliação, a remodelação do empreendimento, restringindo-se este às quadras 01A a 34A, com exceção das quadras 04A, 13A e 23A, que seriam destinadas à área verde e APP.
Salienta que embora tivesse autorização em âmbito de ação civil pública para implementar o loteamento do imóvel quadra 33A, ora executado, não o fez, remanescendo a área sem nenhuma urbanização atual, embora esteja, atualmente, sendo objeto de cobrança de IPTU, que considera indevido.
Questiona, portanto, a cobrança do IPTU em área que não é urbana, ante a ausência de implementação do loteamento, e ainda, ante a ausência de melhoramentos, na forma do art. 32, §1o. do CTN a demonstrarem a exigibilidade do tributo. Argumenta, ainda, a ocorrência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, uma vez que ainda remanesce a ação civil pública, na forma do art. 151, III do CTN, devendo esta ser interpretada como recurso administrativo, a suspender a exigibilidade.
Alega, por fim, ter realizado solicitação de cancelamento quanto a implementação do loteamento, onde houve a exclusão dos projetos das quadras 33A e 34A do projeto, sem que fosse urbanizada a citada área. Pede pela concessão de medida liminar para suspensão da execução fiscal e de qualquer ato de constrição de bens em seu desfavor.
A decisão recorrida (ID 17627856) rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.
É o relatório. Decido.
Com efeito, nos termos do artigo 300, do novo Código de Processo Civil, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.
Pois bem, em que pese os argumentos lançados pelo Agravante, numa visão perfunctória própria deste momento recursal, constato não ter restado demonstrada a probabilidade do direito alegado, tendo em vista que o loteamento em questão já se encontra averbado na matrícula do imóvel (id n. 38240061 - Pág. 48, R1-19.826, autos n. 0006366-51.2014.8.22.0010), e ainda, há expressa previsão legal no CTM (art. 11, §1°, “b”) da ocorrência do fato gerador.
Ademais, o imóvel em questão encontra-se em área de expansão urbana, o que faz induzir a desnecessidade de melhoramentos para a incidência do tributo, conforme orienta a Súmula n. 626 do STJ.
Ante o exposto, indefiro a tutela requerida.
Dê-se ciência ao juízo de origem da presente decisão, servindo a presente de ofício.

Intime-se o agravado a apresentar contrarrazões em quinze dias.
Vista dos autos à Procuradoria de Justiça para parecer.
Após, conclusos para julgamento.
Porto Velho, quarta-feira, 31 de outubro de 2022.
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0809364-08.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Vistos.
São Tomás Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda agrava da decisão interlocutória proferida pela 1a. Vara Cível da comarca de Rolim de Moura, que rejeitou sua exceção de pré-executividade, em autos de execução fiscal proposta pelo Município de Rolim de Moura.
Trata-se de execução fiscal que tem por objeto o pagamento de imposto predial e territorial urbano dos exercícios de 2015/2017, além de taxa de resíduos sólidos, no valor de R$ 2.578,02 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais e dois centavos) referente ao imóvel quadra 50A, Lote 39, Residencial Cidade Jardim, na comarca de Rolim de Moura.
Informa o agravante que embora o imóvel seja de sua propriedade, este seria objeto de loteamento, a ser denominado “Residencial Cidade Jardim”. Contudo, após a aprovação dos projetos de loteamento, foi proposta ação civil pública em seu desfavor, distribuída sob os autos n. 0006366-51.2014.8.22.0010, onde restou assentado, em sede de audiência de conciliação, a remodelação do empreendimento, restringindo-se este às quadras 01A a 34A, com exceção das quadras 04A, 13A e 23A, que seriam destinadas à área verde e APP.
Salienta que embora tivesse autorização em âmbito de ação civil pública para implementar o loteamento do imóvel quadra 50A, ora executado, não o fez, remanescendo a área sem nenhuma urbanização atual, embora esteja, atualmente, sendo objeto de cobrança de IPTU, que considera indevido.
Questiona, portanto, a cobrança do IPTU em área que não é urbana, ante a ausência de implementação do loteamento, e ainda, ante a ausência de melhoramentos, na forma do art. 32, §1o. do CTN a demonstrarem a exigibilidade do tributo. Argumenta, ainda, a ocorrência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, uma vez que ainda remanesce a ação civil pública, na forma do art. 151, III do CTN, devendo esta ser interpretada como recurso administrativo, a suspender a exigibilidade.
Alega, por fim, ter realizado solicitação de cancelamento quanto a implementação do loteamento, onde houve a exclusão dos projetos das quadras 33A e 34A do projeto, sem que fosse urbanizada a citada área. Pede pela concessão de medida liminar para suspensão da execução fiscal e de qualquer ato de constrição de bens em seu desfavor.
A decisão recorrida (ID 17445749) rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.
É o relatório. Decido.
Com efeito, nos termos do artigo 300, do novo Código de Processo Civil, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.
Pois bem, em que pese os argumentos lançados pelo Agravante, numa visão perfunctória própria deste momento recursal, constato não ter restado demonstrada a probabilidade do direito alegado, tendo em vista que o loteamento em questão já se encontra averbado na matrícula do imóvel (id n. 38240061 - Pág. 48, R1-19.826, autos n. 0006366-51.2014.8.22.0010), e ainda, há expressa previsão legal no CTM (art. 11, §1°, “b”) da ocorrência do fato gerador.
Ademais, o imóvel em questão encontra-se em área de expansão urbana, o que faz induzir a desnecessidade de melhoramentos para a incidência do tributo, conforme orienta a Súmula n. 626 do STJ.
Ante o exposto, indefiro a tutela requerida.
Dê-se ciência ao juízo de origem da presente decisão, servindo a presente de ofício.
Intime-se o agravado a apresentar contrarrazões em quinze dias.
Vista dos autos à Procuradoria de Justiça para parecer.
Após, conclusos para julgamento.
Porto Velho, quarta-feira, 01 de novembro de 2022.
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0002235-32.2006.8.22.0101
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: A A VIEIRA DE NOVAIS, AUGUSTA APARECIDA VIEIRA DE NOVAIS RAMOS
APELADOS SEM ADVOGADO(S)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0041540-23.2006.8.22.0101
Classe: Apelação Cível

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO APELANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: E. FERREIRA DOS SANTOS
APELADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO interpõe recurso de apelação em face de sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais, que, nos autos de execução fiscal movida contra E. FERREIRA DOS SANTOS julgou extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil, em razão do valor da causa inferior a 50 ORTN's na data da propositura da execução.
Nas razões recursais assevera que, para a extinção da execução fiscal por ausência de interesse processual ante o valor ínfimo da dívida, deve ser verificada a razoabilidade do custo em relação ao benefício auferido decorrente do procedimento executivo.
Afirma que a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que a propositura da execução de pequenos valores é prerrogativa da Administração, não podendo o
PODER JUDICIÁRIO substituir a Administração na disposição de seus créditos além do que privilegiaria o contribuinte inadimplente, negar-se-ia efetividade à lei de execução fiscal, bem como ao princípio do acesso ao judiciário.
Sem Contrarrazões.
É o relatório.
Decido.
A execução foi proposta em 02/03/2005, cujo valor total e atualizado da dívida, na ocasião da propositura da ação, era de R$300,01 motivo pelo qual não merece conhecimento, explico.
A Lei Nº 6.830/80, em seu art. 34, estabelece que, no caso de execuções fiscais de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, na data da distribuição, as sentenças somente poderão ser impugnadas por embargos infringentes ou de declaração.
Confira:
"Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.
§ 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição".
Diante da extinção da ORNT pelo Decreto-lei nº 2.284/86, bem como da UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.168.625
PODER JUDICIÁRIO do Estado do Rio de Janeiro Décima Segunda Câmara Cível Apelação Cível nº 0007167-32.2017.8.19.0046 FLS.4 MG - Tema nº 395, sob o rito dos recursos repetitivos, Rel. Ministro Luiz Fux, entendeu que o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCAE, fixando a seguinte tese: "Adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução".
Observe-se que para aferição desse valor, deve ser considerado cada crédito tributário isoladamente, ainda que sejam cobrados através de um único processo de execução. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA PARA FIXAÇÃO DA ALÇADA. SOMATÓRIO DAS EXECUÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CABIMENTO. 1. O STJ tem posicionamento de que não é possível, para fixação da alçada, somar o valor das execuções reunidas em um só feito. Deve-se considerar cada ação isoladamente. 2. O valor da causa, na execução fiscal, será o da dívida monetariamente atualizada e acrescido de multa, juros de mora e demais encargos legais, na data da distribuição. 3.
PODER JUDICIÁRIO do Estado do Rio de Janeiro Décima Segunda Câmara Cível Apelação Cível nº 0007167-32.2017.8.19.0046 FLS.5 Recurso especial parcialmente provido." (Resp 259.387/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2005, DJ 19/12/2005).
Conforme tabela de atualização disponibilizada pelo Banco Central do Brasil corrigindo-se o valor de R$ 328,27 com base no IPCA-E, de janeiro de 2001 a março de 2005, data do ajuizamento da execução, chega-se ao resultado de R$ 563,65 que deve ser adotado como parâmetro do crédito exequendo na presente demanda.
No presente caso, como sobredito, o exequente interpôs a execução fiscal em 02/03/2005, cujo valor total e atualizado da dívida, na ocasião da propositura da ação, era de R$300,01.
Portanto, abaixo do valor que seria considerado o mínimo de alçada à época da distribuição (R$ 563,65), com base nos cálculos supramencionados.
Dessa forma, considereando que o art. 34, da Lei de Execuções fiscais é claro ao dispor que das sentenças em execução fiscal, com valor igual ou inferior a 50 ORTN só serão admitidos Embargos Infringentes e de Declaração, notória é a inadequação da via eleita ao interpor recurso de rpelação, quando não alcançado o valor de alçada estipulado no referido artigo.
Sendo assim, cristalino está, que houve o denominado erro grosseiro que afasta a aplicação do aludido princípio processual da fungibilidade, o qual permitiria, em tese, o recebimento do recurso errado, como se o correto fosse.
Sobre a impossibilidade de aplicação do referido princípio, colaciono por oportuno, o seguinte aresto do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTENTE. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTNs. APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.
1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente.
2. Não cabe o recurso de apelação nas execuções fiscais de valor inferior a 50 ORTNs, não se aplicando, no feito, o princípio da fungibilidade. Precedentes.
3. Recurso especial não provido. (STJ – Resp 1233828/SC, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 01/03/2011, publicado no DJ em 17/03/2011).
Em face do exposto, nos termos do art. 932, do CPC NÃO CONHEÇO do recurso.
Feitas as anotações e comunicações de estilo e transitado em julgado, remeta-se à origem.
Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, novembro de 2022.
Des. Hiram Souza Marques
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0808225-21.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ADILSON DO NASCIMENTO ALENCAR ALMEIDA
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos.
O ESTADO DE RONDÔNIA, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Velho, que nos autos de ação de obrigação de fazer, deferiu parcialmente liminar, determinando a transferência do requerente, via UTI aérea e TFD, para centro de referência para tratamento da AME, preferencialmente a unidade hospitalar Sara Kubitschek de Brasília, onde o paciente já foi anteriormente atendido.
Nas razões, afirma que a inicial tem como objeto o fornecimento do medicamento de alto custo Nusinersena (SPINRAZA) 12MG/5ML, e a liminar foi proferida para transferência do paciente, via TFD, por UTI aérea para tratamento da AME, preferencialmente a unidade hospitalar Sara Kubitschek de Brasília, onde o paciente já foi anteriormente atendido.
Alega também que é imperioso o reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual para julgar o presente feito.
Enfatiza que o caso dos autos se enquadra na recente decisão do STF - tema 793.
Alternativamente requer a dilação do prazo para cumprimento da obrigação, visto que não há como adotar em um curto período de tempo, todas as providências necessárias.
Assim, requer a concessão de efeito suspensivo, para o fim de suspender a decisão agravada até o julgamento do mérito do presente recurso.
É, em suma, o resumo.
Decido.
Consta dos autos que o autor apresenta diagnostico de ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL. HD: ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL TIPO 2 R, tendo havido prescrição pelo neurocirurgião André Mota de Oliveira CRM/RO 2598, dentre outros, do medicamento NUSINERSEN (SPINRAZA) 12MG/5ML, em função do quadro progressivo de tetraparesia flácida, disfonia e disfagia progressivos com amiotrofia de musculatura apendicular e bulbar.
Consta também que o juízo de origem obteve a informação de que, em função de inúmeros efeitos colaterais que a medicação pode causar, existe uma sistemática rígida do Ministério da Saúde para a dispensação da medicação, sendo assim, verificou-se a necessidade de que a mesma deve ser aplicada em Centro referenciado pelo Ministério da Saúde, como forma de assegurar controle de eventuais intercorrências da aplicação.
Pois bem.
No caso dos autos, conforme demonstrado, trata-se de medicamento de alto custo e sobre o assunto o STF estabeleceu a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da Saúde, fixou tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário n. 855178 (Tema 793) no seguinte sentido:
Tema 793: Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.
Assim, embora tenha sido consolidada a possibilidade de ajuizamento da demanda pelo cidadão contra qualquer um dos entes e a consequente imposição da obrigatoriedade do fornecimento do tratamento, o precedente acima destacado teve a cautela de, expressamente, consignar a necessidade da autoridade judicial direcionar, em sequência, a responsabilidade pelo efetivo custeio e eventual ressarcimento para determinado Ente da Federação de acordo com a divisão e hierarquização de competências constitucionais.
No caso em testilha, verifica-se que os elementos dos autos indicam que medicação pleiteada, possui alto custo, sendo que o valor de cada caixa custa o montante aproximado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme orçamento acostado ao id. número 80713078.
Cumpre considerar que a repartição de competências deve observar a complexidade da assistência necessária, recaindo, portanto, para a União, o ônus para custeio e manutenção daquelas demandas de natureza de ALTA COMPLEXIDADE, o qual se enquadra o tratamento em questão, especialmente no caso da inequívoca demonstração do alto custo.
Nesse sentido, é o entendimento dos Tribunais.
APELAÇÕES CÍVEIS. SAÚDE PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INCLUÍDO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SUS. RIBOCICLIBE. TEMA Nº 793 DO STF. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO. ART. 115, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
O dever de prestar assistência à saúde é compartilhado entre os Municípios, o Estado e a União, consoante o disposto nos artigos 23, II, 196, 197 e 198, da CF, bem como na legislação pertinente, a lei orgânica do SUS nº 8.080/90.\nII - No entanto, conforme determinado pelo Tema 793 do STF (ED no RE nº 855.178), "se o ente legalmente responsável pelo financiamento da obrigação principal não compuser o polo passivo da ação, sua inclusão deverá ser levada a efeito pelo órgão julgador, ainda que isso signifique deslocamento de competência", sendo que "nas demandas que objetivem o fornecimento de medicamentos, tratamentos, procedimentos ou materiais não constantes das políticas públicas instituídas, a União deverá necessariamente figurar no polo passivo".\nIII - No caso concreto, o fármaco postulado não integra as políticas públicas do SUS, sendo necessária, portanto, a inclusão do ente responsável pelo seu financiamento, no polo passivo, ou seja, a União Federal.
(TJ-RS - AC: 50021453620208210016 RS, Relator: Francisco José Moesch, Data de Julgamento: 21/10/2021, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 27/10/2021)
Igualmente é o entendimento da Justiça Federal. Vejamos:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. O Plenário do STF em 22.05.2019 reiterou sua jurisprudência no sentido de que os entes federados têm responsabilidade solidária no fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde, fixando a seguinte tese de repercussão geral (RE 855.178, Tema 793): Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e,

diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. Diante da decisão proferida pelo STF no RE 855.178 que firmou a Tese do Tema 793, e que se trata de medicamento não incorporado pelo SUS, para tratamento de doença no caso, não havendo análise da CONITEC à respeito, a competência para julgamento do feito é da Justiça Federal.
(TRF-4 - AG: 50016288620204040000 5001628-86.2020.4.04.0000, Relator: MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, Data de Julgamento: 05/05/2020, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR).
O entendimento ora consignado, portanto, não tem o escopo de ocasionar o entrave ao exercício do direito à saúde pelo cidadão, mas objetiva equacionar a garantia da sobrevivência financeira do Estado, diante das específicas peculiaridades do caso em comento, viabilizando, portanto, o afastamento de eventual sobrecarga ao Ente Federativo, ao se considerar a inequívoca demonstração do alto custo do tratamento e de sua alta complexidade, além de não ser dispensado pelo SUS.
Assim, há de ser reconhecer a necessidade de inclusão da União no polo passivo da demanda, e consequentemente o direcionamento do cumprimento da obrigação, declinando-se da competência para a Justiça Federal, nos termos do Tema 793 do STF.
Em decisão recente do STF, reclamação n. 51661, relatoria Rosa Weber, Julgado em 14.06.2002, entendeu que o deslocamento de competência não importa na interrupção do fornecimento do medicamento.
Nesse sentido:
STF - Agravo interno. Reclamação constitucional. Juízo negativo de admissibilidade do apelo extremo. RE 855.178-RG (Tema 793). Direito à saúde. Tratamento médico. Responsabilidade solidária dos entes federados. Medicamento registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), não incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS). Necessidade de inclusão da União no polo passivo da demanda. Competência da Justiça Federal. Entendimento majoritário da Turma. Ressalva de entendimento. Provimento do agravo.
1. Nos termos de precedente turmário, a partir de nova interpretação conferida ao Tema 793 da repercussão geral (RE 855.178), a despeito da solidariedade entre todos os entes em caso de competência comum nas prestações do direito à saúde, deve ser observado o direcionamento necessário da demanda judicial ao ente responsável pela prestação específica pretendida.
2. Nesse contexto, não incorporado o fármaco ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como identificada a responsabilidade direta da União pelo fornecimento do medicamento ou pelo tratamento pretendido, nos termos da Lei nº 8.080/1990, obrigatória sua inclusão no polo passivo da demanda, deslocando-se a competência para a Justiça Federal, sem, contudo, haver interrupção no fornecimento do medicamento.
3. Agravo interno conhecido e provido.
(Rcl 51661 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 13/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-116 DIVULG 14-06-2022 PUBLIC 15-06-2022).
Assim, conforme acima esmiuçado, em atenção ao tema 793 do STF é de incluir a União no polo passivo da ação, portanto devendo redirecionar os autos à justiça federal.
Contudo, considerando que fora preenchido os requisitos cumulativos estabelecidos no julgamento do REsp 1657156/RJ (Recurso Repetitivo) para o fornecimento de medicamentos fora da lista do SUS, deve o referido medicamento ser mantido até nova determinação pelo Juízo.
Pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido de efeito suspensivo do Estado de Rondônia e reconheço a necessidade de inclusão da União no polo passivo da demanda, e consequentemente o direcionamento do cumprimento da obrigação, declinando-se da competência para a Justiça Federal, nos termos da fundamentação supra, o que faço monocraticamente, nos termos do artigo 932, II, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Comunique-se o juízo de origem
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
0808822-87.2022.8.22.0000
AGRAVANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO AGRAVANTE: MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Vistos.
O Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia agrava da decisão proferida pela 2a. Vara Cível da comarca de Pimenta Bueno, que indeferiu o pedido de liminar em desfavor do Município de Pimenta Bueno.
Tratam os autos de ação civil pública na qual a entidade sindical visa impugnar o Concurso Público n. 002/2022, instaurado pelo Município, o qual prevê o provimento, por tempo determinado, do cargo de cirurgião dentista/odontólogo para aquela Municipalidade, mediante remuneração de R$ 1.860,00 (um mil e oitocentos reais) e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Argumenta, porém, que houve desrespeito com a Lei Federal n. 3.999/61 e leis municipais que fixam o piso de três vezes o salário mínimo comum para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, o que consiste, atualmente, em R$ 3.636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais), conforme art. 5º, art. 7º, "a" e art. 22 da referida norma, ditando um rendimento de R$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais) para a carga horária prevista.
Pretendia, na origem, a concessão da liminar para suspensão do concurso público, exclusivamente em relação ao cargo de cirurgião dentista/odontólogo até o julgamento final da demanda ou até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.
O pleito liminar foi indeferido nos seguintes termos:
"Em que pese o argumentado pelo autor verifica-se que, em verdade, a lei nº 3.999/61 fixa o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas "pelos serviços profissionais prestados por médicos, com a relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado."
Assim, a referida lei faz referência a relação de emprego com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, não se referindo a piso salarial para funcionalismo público. No mais, ainda que se admitisse a aplicação de tal lei por analogia, vê-se que o edital prevê de forma clara vagas para o cargo de 'odontólogo' e não de cirurgião dentista, que é a especialidade englobada pela norma. São cargos distintos, posto que o cirurgião dentista é uma especialidade dentro do ramo da Odontologia, de modo que, em sede de cognição sumária, também afastada a aplicabilidade da lei sobre tal ótica. Além de serem cargos diferentes, o referido piso está vinculado ao salário-mínimo o que é vedado pela Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 37, inciso XIII. (...) Por fim, ainda que se relativize a norma e jurisprudência para admitir o

pleito liminar para estabelecimento de equivalência de vencimento para servidor público municipal, em juízo de cognição sumária não verifico no caso em apreço perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo pelo que, por todo o já exposto, INDEFIRO a medida liminar".
O recorrente sustenta, em síntese, a necessidade de reforma da decisão proferida, considerando que a probabilidade do direito está demonstrada ante a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF n. 325/DF, que ratificou a aplicação da Lei n. 3.999/61 ao funcionalismo público, e ainda, a existência de outras decisões, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, concedendo a medida.
Salienta que, conforme dispõe o art. 2° da Lei n. 5.081/66, que regula o exercício de odontologia, indica que "o exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao cirurgião-dentista", inexistindo distinção entre odontólogo e cirurgião dentista como afirmado na decisão.
Alega ainda que o perigo da demora está evidenciado pelo risco à competitividade do certame, considerando que o baixo valor da remuneração afeta a quantidade de inscritos, diminuindo a chance de selecionar bons candidatos.
É o relatório. Decido.
Preleciona o art. 1.019 do Código de Processo Civil a viabilidade de concessão de efeito suspensivo ou antecipação de tutela recursal no agravo de instrumento, ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, isto é, a probabilidade do direito e perigo da demora.
No caso em análise, pretende-se a observância, por parte do Município, do piso salarial da categoria previsto na Lei n. 3.999/61 para fixação da remuneração do odontólogo contratado temporariamente.
Analisando os autos, tenho que a probabilidade do direito restou assentada na disposição legal, cuja aplicabilidade atinge o ente municipal, eis que se trata de lei que, embora tenha sido editada no âmbito federal, tem caráter nacional, impondo observância em relação aos demais entes federativos.
Outrossim, conforme entendimento do STF, "a fixação da base de cálculo do piso salarial em múltiplos do salário mínimo não configura ofensa à Súmula Vinculante nº 4, tendo em conta a ausência de reajustes automáticos com base nesse mesmo índice" (ARE 1145305 AgR, Relator ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 09-11-2018 PUBLIC 12-11-2018).
Ademais, houve demonstração, por parte do recorrente, ao menos neste momento inicial, de que os cargos de odontólogo e cirurgião dentista se equivalem, conforme Lei n. 5.081/66.
O risco da demora assevera-se na impossibilidade de prosseguimento do certame ante a violação do princípio da legalidade, que, no caso em análise, afeta a competitividade do certame e a seleção do candidato mais apto ao cargo.
Devidamente demonstrados, portanto, os requisitos necessários a concessão do pleito.
Ante ao exposto, defiro a tutela de urgência recursal pretendida pelo agravante, para determinar a suspensão do Concurso Público n. 002/2022, exclusivamente em relação ao cargo de odontólogo/cirurgião-dentista, até decisão final dos presentes recurso.
Dê-se ciência ao juízo de origem da presente decisão, servindo a presente de ofício.
Intime-se o agravado a apresentar contrarrazões em quinze dias.
Vista dos autos à Procuradoria de Justiça para parecer.
Após, conclusos para julgamento.
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho.0010915-39.2011.8.22.0001- Apelação Cível
APELANTES: MARIA DE FATIMA BATISTA DE SOUZA, CPF nº 63204738272, MARCOS KENNE BARBOSA, CPF nº 80488684234, LUCIANA LIMA MARTINS, CPF nº 75423995272, FELIX RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 27151549253, FABIANO DE SOUSA GUTIERREZ, CPF nº 69119392249, CRISTIANO DE SOUSA GUTIERREZ, CPF nº 74413201272, EVA CRISTIANE DE LIMA JARDIM, CPF nº 19155860893, SOLANGE DA SILVA LACERDA, CPF nº 19217587249, JACKSON ALVES SARAIVA, CPF nº 06076912200, ALINE RODRIGUES MOREIRA DANTAS, CPF nº 74807692291, FATIMA APARECIDA SAVASTANO JACOB, CPF nº 02910277844, ELISANGELA SOUZA MAMEDES, CPF nº 54488966187, CRISTINE ANDREA DOS SANTOS LIMA, CPF nº 71315128268, FRANCISCA AGAMENOLIA DE OLIVEIRA JACOB, CPF nº 01077094493, ANA CAROLINA FRANCA KRAUSE, CPF nº 70351392220, ANGELA LUCIA THIAGO DOBBLER, CPF nº 04990938879, REGINO APARECIDO MOREIRA, CPF nº 23794992253, LUCIANO TENYLSON NOGUEIRA COSTA, CPF nº 60443243204, CARLA FERNANDES BATISTA RODRIGUES, CPF nº 29482862805, AURELIO ZENOR FERREIRA MOTA, CPF nº 74952013200, ROBERTA LUCIA MOURA SOARES BERUDTT, CPF nº 02750949440, VISMAR KFOURI JUNIOR, CPF nº 60270039287, JOSE MANOEL JUNIOR, CPF nº 02888708400, OZIEL ALVES CAVALCANTE, CPF nº 66602408291, ANA CRISTINA GULELMO MUNIZ, CPF nº 08617642858, FABIANA CRISTHIE PRESTES MOREIRA, CPF nº 65328981200, ALEX CASTIEL BARBOSA, CPF nº 25102338234, JANDEIA VANAZZI VIEIRA, CPF nº 64626164234, MARCOS VINICIUS SOUSA BARROS, CPF nº 42608651291, JEDESON ANTONIO HERMINIO DA SILVA, CPF nº 34076239253, FREDSON DOS SANTOS BATISTA, CPF nº 57863350204, TEREZA NEUMA BRAGA LEITE GUIMARAES, CPF nº 16165535372, THIAGO FLEURY MARQUES CONTRIM, CPF nº 64471080210, SILVIA ZEILA SOUZA DE CASTRO MANOEL, CPF nº 42129168272, MIRIAN DANTAS DA SILVA, CPF nº 10704124220, RAFAEL RICCI, CPF nº 43836984253, MIRELLA ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 02750480477, ALEX DA SILVA DE JESUS, CPF nº 51264749287, ALESSANDRA LIMA COSTA BRASIL, CPF nº 82750700159, SARA LUCIA DA SILVA GOMES MANENTE, CPF nº 35919736968, MARCELLO ROBERTO MONTEIRO, CPF nº 16270339200, ALEX FABIAN COSTA DE AMORIM, CPF nº 38914824268, VALTER MAIA DA SILVA, CPF nº 41984307215, LUCIANO DE SOUZA CORTES, CPF nº 03273846704, CARLOS KLEBER MACHADO SANTANA, CPF nº 58805044253, SAULO SOARES MAIA, CPF nº 42097991220, LUIZ FERNANDO VISCENHESKI, CPF nº 47021470991, ANGELA CARMEM SZYMCZAK, CPF nº 41984420291, ROSINEIDE DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº 23101415268, ROBERTO ALVES CORDEIRO, CPF nº 42696135215, MARIA SILVIA GOBETE, CPF nº 50667351949, JEAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 48627810206, MARIA JOSE DO NASCIMENTO SALES, CPF nº 28641140204, VERONILSON DE SOUZA MEDEIROS, CPF nº 19180047220, MARIA VALDIVES FERREIRA SARMENTO, CPF nº 08466599215, IGNACIO DE LOIOLA REIS JUNIOR, CPF nº 62099981272, JOSE ROBERTO VASQUES DE MIRANDA, CPF nº 03285410876, JOCINETE SALES DE LIMA, CPF nº 11435941268, FAUSTO MENDES DE SOUZA, CPF nº 32793057991, EMMANUEL BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF nº 42099706204, MARIA LEONOR GOBETE, CPF nº 01560072822, NADIR BRANDAO DE SOUZA BERNARDES, CPF nº 06304630263, ARACELY RIBEIRO DE ARRUDA LEITE, CPF nº 11525622234, PAULO ROBERTO COELHO LEITE, CPF nº 66138027787, ELIZETE LEITE DE ARAUJO MONTEIRO, CPF nº 36319023791, JUCINEY SOARES MAIA, CPF nº 24686235847, NUBIA GENY SOUZA OLIVEIRA

NOGUEIRA, CPF nº 32619758220, CARLOS ANTONIO VENANCIO, CPF nº 49074938949, MARIA SALETE BRASIL BOTELHO, CPF nº 08002827287, ANA PAULA FROES CAMURCA, CPF nº 41324684291, AMADO AHAMAD RAHHAL, CPF nº 11899069100, LANA JUSSARA COSTA FIGUEIREDO, CPF nº 10693360259, JORGE EDUARDO PIMENTEL DA LAPA, CPF nº 11333367287, DIVINA DE FATIMA SILVA, CPF nº 19801092220, MARCIA ADRIANA DA SILVA HALA, CPF nº 70446911968, WALDIR VIEIRA DA SILVA, CPF nº 13891456204, JOSE DA FONSECA TINOCO FILHO, CPF nº 10637737415, PEDRO DA COSTA, CPF nº 36502227953, NISIA TEIXEIRA ANDRADE, CPF nº 49937308291, SIDNEI ROBERTO FELICIANO DA SILVA, CPF nº 19219725215
ADVOGADOS DOS APELANTES: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796A, VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, OAB nº RO4150, ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA, OAB nº RO2311A, EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
APELADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vistos,
Encaminhe-se os autos a Procuradoria Geral de Justiça, para querendo emitir parecer.
Porto Velho, domingo, 6 de novembro de 2022.
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho.7008523-16.2021.8.22.0014- Apelação Cível
APELANTE: TAIS REGINA DUARTE LOPES, CPF nº 02589039964
ADVOGADOS DO APELANTE: INDY TAYLA KOTZ COELHO, OAB nº RO8885A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
APELADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vistos,
Encaminhe-se os autos a Procuradoria Geral de Justiça, para querendo emitir parecer.
Porto Velho, domingo, 6 de novembro de 2022.
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0810718-68.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Vistos.
São Tomás Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda agrava da decisão interlocutória proferida pela 1a. Vara Cível da comarca de Rolim de Moura, que rejeitou sua exceção de pré-executividade, em autos de execução fiscal proposta pelo Município de Rolim de Moura.
Trata-se de execução fiscal que tem por objeto o pagamento de imposto predial e territorial urbano dos exercícios de 2015/2017, além de taxa de resíduos sólidos, no valor de R$ 3.431,98 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) referente ao imóvel quadra 36A, Lote 22, Residencial Cidade Jardim, na comarca de Rolim de Moura.
Informa o agravante que embora o imóvel seja de sua propriedade, este seria objeto de loteamento, a ser denominado “Residencial Cidade Jardim”. Contudo, após a aprovação dos projetos de loteamento, foi proposta ação civil pública em seu desfavor, distribuída sob os autos n. 0006366-51.2014.8.22.0010, onde restou assentado, em sede de audiência de conciliação, a remodelação do empreendimento, restringindo-se este às quadras 01A a 34A, com exceção das quadras 04A, 13A e 23A, que seriam destinadas à área verde e APP.
Salienta que embora tivesse autorização em âmbito de ação civil pública para implementar o loteamento do imóvel quadra 36A, ora executado, não o fez, remanescendo a área sem nenhuma urbanização atual, embora esteja, atualmente, sendo objeto de cobrança de IPTU, que considera indevido.
Questiona, portanto, a cobrança do IPTU em área que não é urbana, ante a ausência de implementação do loteamento, e ainda, ante a ausência de melhoramentos, na forma do art. 32, §1o. do CTN a demonstrarem a exigibilidade do tributo. Argumenta, ainda, a ocorrência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, uma vez que ainda remanesce a ação civil pública, na forma do art. 151, III do CTN, devendo esta ser interpretada como recurso administrativo, a suspender a exigibilidade.
Alega, por fim, ter realizado solicitação de cancelamento quanto a implementação do loteamento, onde houve a exclusão dos projetos das quadras 33A e 34A do projeto, sem que fosse urbanizada a citada área. Pede pela concessão de medida liminar para suspensão da execução fiscal e de qualquer ato de constrição de bens em seu desfavor.
A decisão recorrida (ID 17628078) rejeitou a exceção de pré-executividade oposta.
É o relatório. Decido.
Com efeito, nos termos do artigo 300, do novo Código de Processo Civil, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.
Pois bem, em que pese os argumentos lançados pelo Agravante, numa visão perfunctória própria deste momento recursal, constato não ter restado demonstrada a probabilidade do direito alegado, tendo em vista que o loteamento em questão já se encontra averbado na matrícula do imóvel (id n. 38240061 - Pág. 48, R1-19.826, autos n. 0006366-51.2014.8.22.0010), e ainda, há expressa previsão legal no CTM (art. 11, §1°, “b”) da ocorrência do fato gerador.

Ademais, o imóvel em questão encontra-se em área de expansão urbana, o que faz induzir a desnecessidade de melhoramentos para a incidência do tributo, conforme orienta a Súmula n. 626 do STJ.
Ante o exposto, indefiro a tutela requerida.
Dê-se ciência ao juízo de origem da presente decisão, servindo a presente de ofício.
Intime-se o agravado a apresentar contrarrazões em quinze dias.
Vista dos autos à Procuradoria de Justiça para parecer.
Após, conclusos para julgamento.
Porto Velho, quarta-feira, 01 de novembro de 2022.
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho.0808541-34.2022.8.22.0000- Agravo de Instrumento
AGRAVANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ nº 84580695000118
ADVOGADOS DO AGRAVANTE: MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Vistos.
O Sindicato dos Odontologistas do Estado de Rondônia agrava da decisão proferida pela 1a. Vara Cível da comarca de Jaru, que indeferiu o pedido de liminar em desfavor do Município de Jaru.
Tratam os autos de ação civil pública na qual a entidade sindical visa impugnar o Processo Seletivo Simplificado n. 003-SEMUSA/2022, instaurado pelo município, o qual prevê o provimento, por tempo determinado, do cargo de cirurgião dentista, mediante remuneração de R$ 2.730,13 (dois mil, setecentos e trinta reais e treze centavos) e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
Argumenta, porém, que houve desrespeito com a Lei Federal n. 3.999/61 e leis municipais que fixam o piso de três vezes o salário mínimo comum para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, o que consiste, atualmente, em R$ 3.636,00 (três mil e seiscentos e trinta e seis reais), conforme art. 5º, art. 7º, "a" e art. 22 da referida norma, ditando um rendimento de R$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais) para a carga horária prevista.
Pretendia, na origem, a concessão da liminar para suspensão do concurso público, exclusivamente em relação ao cargo de cirurgião dentista até o julgamento final da demanda ou até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.
O pedido liminar foi indeferido na origem.
O recorrente sustenta, em síntese, a necessidade de reforma da decisão proferida, considerando que a probabilidade do direito está demonstrada ante a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF n. 325/DF, que ratificou a aplicação da Lei n. 3.999/61 ao funcionalismo público, e ainda, a existência de outras decisões, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, concedendo a medida.
Alega ainda que o perigo da demora está evidenciado pelo risco à competitividade do certame, considerando que o baixo valor da remuneração afeta a quantidade de inscritos, diminuindo a chance de selecionar bons candidatos.
É o relatório. Decido.
Preleciona o art. 1.019 do Código de Processo Civil a viabilidade de concessão de efeito suspensivo ou antecipação de tutela recursal no agravo de instrumento, ante o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, isto é, a probabilidade do direito e perigo da demora.
No caso em análise, pretende-se a observância, por parte do Município, do piso salarial da categoria previsto na Lei n. 3.999/61 para fixação da remuneração do odontólogo contratado temporariamente.
Analisando os autos, ressalto que embora a probabilidade do direito tenha sido demonstrada ante a disposição legal, a qual verifico, ao menos nesse momento preliminar, possuir caráter nacional, não restou configurado o risco da demora, a dar ensejo a concessão da liminar, pois presente risco inverso, qual seja, patente risco à coletividade no caso de suspensão do certame, podendo ocasionar a falta de profissionais para atendimento à população.
Ademais, tratando-se de processo seletivo para contratação por prazo determinado, nada impede que o beneficiário busque, após findo o prazo previsto para contratação, eventual diferença de valores.
Outrossim, tratando-se de questão de direito, relativa à observância de piso salarial, nada impede sua análise por ocasião do mérito do processo, inexistindo risco a ser resguardado.
Ante ao exposto, indefiro, por ora, a tutela de urgência recursal pretendida pelo agravante.
Dê-se ciência ao juízo de origem da presente decisão, servindo a presente de ofício.
Intime-se o agravado a apresentar contrarrazões em quinze dias.
Vista dos autos à Procuradoria de Justiça para parecer.
Após, conclusos para julgamento.
Porto Velho, domingo, 6 de novembro de 2022.
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0809177-97.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: CIMOPAR MOVEIS LTDA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: RICIERI GABRIEL CALIXTO, OAB nº PR51285

Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vistos.
CIMOPAR MOVEIS LTDA interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Cacoal que indeferiu o pedido de suspensão da execução fiscal n º 7003389-97.2019.8.22.0007
Aduz a Agravante que informou ao juízo que se viu forçada a ingressar com o Pedido de Recuperação Judicial perante a Justiça Paranaense, tendo sido autuado sob o nº. 0006169-84.2015.8.16.0089 em trâmite perante a Vara Cível de Ibaiti – Paraná, o qual foi deferido em 20/05/2016
Alega que peticionou esclarecendo acerca da impossibilidade de atos constritivos que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, nos termos do previsto no art. 6º § 7º-B da Lei nº 14.112, e requereu a suspensão dos atos constritivos.
A decisão agravada indeferiu o pedido de suspensão e solicitou que fosse encaminhado ofício ao Juízo da Recuperação Judicial para que promovesse a constrição de bens.
Em suas razões, aduz que são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição.
Enfatiza ainda que mostra-se inegável que a penhora monetária, adesão ao parcelamento, ou mesmo indicação de quaisquer de seus bens, como determinado no artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais, impactará diretamente na consecução do plano de recuperação.
Requer, seja deferido o efeito suspensivo, com o objetivo de suspender a decisão até julgamento do mérito.
É o relatório. Decido.
Como sabido, a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento somente é cabível quando verificados, in limine, a presença da probabilidade do provimento do recurso e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, consoante disposto nos arts. 995 e 1.019, I, ambos do Código de Processo Civil.
Inicialmente, cumpre destacar que o objeto do presente recurso estava enquadrado no Tema n. 987, que havia sido afetado para processamento na forma dos recursos repetitivos (“Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal.”).
Contudo, houve a desafetação do Tema, julgando os recursos representativos da controvérsia prejudicados, em razão do advento da Lei n. 14.112/2020, que incluiu o § 7º-B, no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 :
Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código. (destaquei).
Ou seja, com o advento normativo mencionado, as execuções fiscais não se suspendem com o deferimento da recuperação judicial, ficando, todavia, definida a competência do Juízo universal para analisar e deliberar os atos constritivos realizados pelo Juízo da Execução, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial.
Por tais fundamentos, em análise perfunctória, tenho que o pleito antecipatório não merece guarida, pois ausente a probabilidade do direito invocado, devendo a constrição realizada pelo Juízo da execução fiscal ser mantida até que o Juízo da recuperação judicial se pronuncie sobre eventual prejuízo ao plano de recuperação.
Por estas razões, em juízo de cognição sumária, não verifico presentes os requisitos que poderiam autorizar a concessão da liminar pleiteada, razão pela qual indefiro-a.
Oficie-se ao Juiz da causa dando ciência desta decisão.
Intime-se o agravado para que ofereça contraminuta.
Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de outubro de 2022.
Desembargador HIRAM SOUZA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0810438-97.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ADVOGADO DOS AGRAVANTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
Polo Passivo: ELIETE LACHESKI DA SILVEIRA AMOEDO
ADVOGADOS DO AGRAVADO: JOAO GUSTAVO DA SILVA FREIRE RITTER, OAB nº PR106152, TIAGO SILVEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº PR102510A
Vistos.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE E PAULA HENRIQUE DOS SANTOS interpõe agravo de instrumento em face de decisão interlocutória proferida pelo 1º juízo daquela comarca, que em ação popular proposta por ELIETE LACHESKI DA SILVEIRA AMOEDO, deferiu em parte o pedido de tutela provisória de urgência para suspender nomeações de cargos de assessoria jurídica no âmbito dos poderes executivo e legislativo municipal.

Na exordial proposta pela agravada, aduz que, em razão de supostos atos lesivos à probidade e moralidade administrativa praticados pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo do Município de Machadinho D'Oeste/RO, demandou o judiciário com o objetivo de suspender os efeitos das nomeações dos cargos supracitados ou determinar a exoneração de servidores ocupantes dos cargos comissionados.
Na ocasião, narrou que, esses restringem-se a provimento de cargos efetivos, sobretudo por não ostentarem qualquer função, efetivamente, de confiança. Juntou as portarias de nomeação, dentre outros documentos.
A decisão na origem, rejeitou em parte o pedido de tutela provisória, entendendo que, com relação aos procuradores gerais, mediante a comprovação de legislação municipal é possível o provimento dos cargos supracitados no âmbito das Câmaras Municipais e Prefeitura Municipal.
De outro turno, relativamente aos cargos de assessoria jurídica, entendeu que, muito embora recebam tal denominação, executam, em verdade, serviços técnicos específicos de membros da advocacia pública, entendendo que existem fundadas razões a serem esclarecidas pela agravada.
Assim, com fundamento no poder de cautela geral, determinou a suspensão de novas nomeações, por vislumbrar indícios de revelia do preceito constitucional do concurso público, previsto no Art. 132 da Constituição Federal (Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas) e Art. 104, caput e § 2º, da Constituição do Estado de Rondônia (§ 2° A Procuradoria-Geral do Estado será integrada pelos Procuradores do Estado, organizados em carreira, por nomeação dos aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rondônia, na forma que a lei estabelecer).
O agravante requer, por sua vez, a concessão de efeito suspensivo ativo para que seja sobrestada a cautelar, até que seja definitivamente julgado o presente Agravo de Instrumento, porquanto argumenta que a ação popular não pode ser utilizada como controle difuso de constitucionalidade de leis.
Sustenta, ainda, que à Ação Popular compete demonstrar que o ato impugnado deve ser lesivo ao patrimônio público, o que não foi demonstrado pelo agravado.
É o relatório. Decido.
É cediço que, para o deferimento de tutela provisória, de natureza cautelar ou antecipada (satisfativa), faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, ou seja, que o requerente consiga demonstrar através das alegações aduzidas, em conjunto com as documentações acostadas, a probabilidade do direito pleiteado e o reconhecimento de que a demora na entrega da prestação jurisdicional poderá pôr em risco o resultado útil do processo, conforme normatiza o art. 300 do CPC .
Pois bem.
Em linhas gerais, o juízo determinou a suspensão de novos cargos de assessoria jurídica no âmbito executivo e legislativo daquela comarca, até o julgamento da ação popular.
Pois bem, em que pese os argumentos lançados pelo Agravante, numa visão perfunctória própria deste momento recursal, constato não ter restado demonstrada a probabilidade do direito ou o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
Assim, não devidamente demonstrada a presença dos mesmos, indefiro o pedido de tutela provisória.
Assim, intime-se a agravada, para, querendo em 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões.
Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.
Publique-se. Registre-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho.7003744-39.2021.8.22.0007- Apelação Cível
APELANTES: M. D. C., S. L. F., CPF nº 04969649251
ADVOGADOS DOS APELANTES: JENIFHER CRISTIELLY DOS SANTOS ALVES, OAB nº RO5845A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
APELADOS: S. L. F., CPF nº 04969649251, M. D. C.
ADVOGADOS DOS APELADOS: JENIFHER CRISTIELLY DOS SANTOS ALVES, OAB nº RO5845A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Vistos,
Encaminhe-se os autos a Procuradoria Geral de Justiça, para querendo emitir parecer.
Porto Velho, domingo, 6 de novembro de 2022.
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho.7026841-57.2019.8.22.0001- Apelação Cível
APELANTE: ESPÓLIO DE MARIA LEITE FIGUEIREDO NETO E JOÃO VITALIANO NETO, CPF nº DESCONHECIDO
ADVOGADOS DO APELANTE: KEYLA DE SOUSA MAXIMO, OAB nº RO4290A, KARLA DE SOUSA MAXIMO GONCALVES, OAB nº DF28507A
APELADO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Vistos,
Encaminhe-se os autos a Procuradoria Geral de Justiça, para querendo emitir parecer.
Porto Velho, domingo, 6 de novembro de 2022.
Desembargador Hiram Souza Marques
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0810728-15.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: JOAO MARQUES DOURADO
ADVOGADO DO AGRAVANTE: NATALIA AQUINO OLIVEIRA, OAB nº RO9849A
Polo Passivo: I. N. D. S. S.
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por JOAO MARQUES DOURADO em face de decisão proferida pelo 1º juízo da Comarca de Machadinho do Oeste que, nos autos de Ação Previdenciária para a Concessão de Aposentadoria por Idade Rural, infeferiu pedido de gratuidade.
Em síntese é o relatório.
Decido.
Antecipo que a Justiça Estadual é incompetente para apreciar tal matéria.
Extrai-se dos autos que o benefício que pretende restabelecer (ID n. 17795848) tem natureza eminentemente previdenciária (espécie 07).
Logo, a pretensão do segurado não se insere nas hipóteses de ação acidentária, cuja competência é da Justiça Estadual na forma do disposto no artigo 109 da Constituição Federal, mas de ação previdenciária de cunho meramente previdenciário, onde a competência para apreciar a matéria é da Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal.
Nesse sentido, cito os seguintes julgados:
Agravo de Instrumento - Ausência de alegação de incapacidade relacionada ao trabalho – Pretende o restabelecimento de benefício concedido em ação previdenciária - Natureza previdenciária - Competência da Justiça Federal, consoante a disposição do art. 109, I, da Constituição Federal - Juiz Estadual com delegação federal - Inviabilidade de apreciação da matéria por este Eg. Tribunal de Justiça. Negado conhecimento ao recurso, determinando-se a remessa do agravo ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
(TJ-SP - AI: 21920551720188260000 SP 2192055-17.2018.8.26.0000, Relator: João Antunes dos Santos Neto, Data de Julgamento: 02/10/2018, 16ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/10/2018)
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INSS. AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO DE NATUREZA NÃO ACIDENTÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Trata-se de demanda em que a parte autora busca o reconhecimento do direito ao auxílio-reclusão, cujo benefício não possui natureza acidentária. A competência para o julgamento de recurso interposto contra decisão proferida por juiz estadual, investido de competência federal delegada, é do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Exegese dos artigos 109, §§ 3º e 4º, c/c o artigo 108, II, todos da Carta Federal. Precedentes. COMPETÊNCIA DECLINADA AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. (Agravo de Instrumento Nº 70075993030, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 28/11/2017). (TJ-RS - AI: 70075993030 RS, Relator: Eduardo Kraemer, Data de Julgamento: 28/11/2017, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/11/2017)
Em face do explanado, por meu voto, deixo de conhecer do presente Agravo de Instrumento e, de ofício determinando a remessa do presente ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, comunicando-se a Vara de origem.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho/RO, novembro de 2022
Desembargador Hiram Souza Marques

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Hiram Souza Marques
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 7001415-72.2022.8.22.0022
Classe: Apelação Cível
Polo Ativo: SIDNEIA MATES TAVARES
ADVOGADO DO APELANTE: THATY RAUANI PAGEL ARCANJO, OAB nº RO10962A
Polo Passivo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Trata-se de Apelação ajuizada por Sidneia Mates Tavares em desfavor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, contra sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso I e VI, ambos do Código de Processo Civil.
Consta dos autos que a autora propôs, na origem, ação de concessão de auxílio-doença e concessão em aposentadoria por invalidez, alegando demora na realização da perícia médica.
O recorrente sustenta que a perícia foi marcada para 02/09/2022, 6 (seis) meses de espera, ultrapassando o prazo determinado na Lei vigente, portanto, requer a nomeação de um perito especializado, escolhido por este tribunal para a realização da perícia médica, além de conceder benefício previdenciário auxílio-doença com sua conversão em aposentadoria por incapacidade permanente.
A sentença foi proferida em 28/04/2022, julgando improcedente o pedido, sob o seguinte entendimento:
"[...] com requerimento prévio deferido e a perícia médica agendada em âmbito administrativo, não há de se falar de pretensão resistida do INSS, condição de existência da lide. A exigência de requerimento administrativo não é mera formalidade, mas sim requisito necessário para que a lide seja instaurada e seus limites estabelecidos".
O requerente interpôs recurso de apelação requerendo a anulação da sentença, visando para o prosseguimento do feito, para resguardar possível direito referente à concessão de benefício previdenciário.

Assim, considerando que não há nos autos nenhuma informação quanto a realização da perícia médica, marcada para 02/09/2022, em observância ao princípio da vedação à decisão surpresa inscrito nos artigos 9º e 10 do CPC, intimem-se as partes para informarem se, de fato, houve a realização da pericia fazendo juntar laudo conclusivo, no prazo de 5 dias.

Após, voltem-me os autos à conclusão.

Porto Velho, Novembro de 2022.

Desembargador Hiram Souza Marques

Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:7045640-85.2018.8.22.0001 Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação (PJe)
Origem: 07045640-85.2018.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: Rubens Rodrigues Pinto
Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)
Advogado: Marcos Aurélio de Menezes Alves (OAB/RO 5136)
Embargado: Estado de Rondônia
Procurador: Procurador-Geral do Estado de Rondônia
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO
Opostos em 29/03/2022
Decisão: "EMBARGOS NÃO PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Embargos de Declaração. Inexistência de Omissão, contradição, obscuridade. Rediscussão do entendimento. Inviabilidade. Prequestionamento. Embargos não providos.

A via estreita dos embargos de declaração não é compatível com o objetivo de rediscutir a matéria já analisada pela decisão judicial, sendo que os paradigmas nela sustentados somente podem ser desconstituídos por outra via recursal.

Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscita para fins de prequestionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Especial
Processo:0807094-11.2022.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)
Origem: 7007966-22.2022.8.22.0005 Ji-Paraná/4ª Vara Cível
Agravante: Amazon Fort Soluções Ambientais Ltda
Advogada: Vanessa Michele Esber Serrate (OAB/RO 3875)
Advogado: Renato Juliano Serrate de Araújo (OAB/RO 4705)
Agravado: Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO
Procurador: Procurador-Geral do CIMCERO
Agravada: Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO
Procurador: Procurador-Geral do CIMCERO
Interessado (Parte Passiva): Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO
Procurador: Procurador-Geral do CIMCERO
Interessada (Parte Passiva): Paz Ambiental Ltda
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO
Distribuído em 21/07/2022
Decisão: "RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE."
EMENTA
Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Pedido de devolução das custas paga a maior. Inadmissibilidade do recurso. Hipótese não contemplada no rol do art. 1.015 do CPC. Não caracterizado risco de inutilidade. Anulação do Ato Administrativo. Indeferimento. Ilegalidade. Abuso de Poder. Não demonstrada de plano. Processo licitatório findo. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido.

1. Incabível a interposição de agravo de instrumento com o objetivo de serem devolvidos os valores pagos a maior em razão da emenda da inicial, pois o CPC/2015 limitou as hipóteses de cabimento deste recurso, bem como ausente urgência ou inutilidade do julgamento da matéria em apelação como exigido para a aplicação do Tema 988 do STJ.

2. É cediço que embora admissível a interposição de agravo de instrumento contra decisão denegatória de liminar em ação mandamental, a análise de seu mérito deve adequar-se aos estreitos limites do mandado de segurança.

3. Ausentes os requisitos legais à concessão de liminar em ação mandamental, ante a presunção de legitimidade do ato administrativo, bem como por ser razoável aguardar a análise em sede de cognição plena, de rigor o seu indeferimento.

4. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido.

CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Gabinete Des. Miguel Monico
Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, CEP 76801-330, Porto Velho, - de 480/481 a 859/860
Número do processo: 0810698-77.2022.8.22.0000
Classe: Ação Rescisória
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Polo Passivo: TORK-SUL COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Nos termos da certidão do Departamento de Distribuição, denota-se que, em relação aos autos principais, há recurso anterior, o qual foi distribuído à relatoria do Desembargador Gilberto Barbosa.
Dessa forma, em conformidade com o disposto no art. 142 do Regimento Interno desta e. Corte, é o caso de se realizar a redistribuição por prevenção do presente recurso.
Isso posto, declino da competência.
Encaminhe-se os autos à Vice-Presidência para as providências que entender cabíveis.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, data da assinatura digital.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

COORDENADORIA CRIMINAL

Distribuído em 30.09.2022
Julgado em 24.10.2022
Processo Administrativo n. 0809540-84.2022.8.22.0000
Origem:
Conselho da Magistratura e de Gestão de Desenvolvimento Institucional n. 0808389-83.2022.8.22.0000 e SEI n. 0011883-45.2022.8.22.8000
Requerente:
Conselho da Magistratura e de Gestão de Desenvolvimento Institucional
Interessadas (Parte Ativa): Paulo José do Nascimento Fabrício
Relator: Desembargador José Antonio Robles (Corregedor-Geral de Justiça)
Distribuído por encaminhamento ao relator em 30.09.2022
EMENTA
Promoção. Merecimento. 3ª Entrância. Única Indicação. Ausência de anotação disciplinar desabonadora em andamento ou concluída. Requisitos da Resolução n. 106 do Conselho Nacional de Justiça. Preenchimento.
Promove-se, pelo critério de merecimento, o único magistrado indicado pelo Conselho da Magistratura que figure isoladamente no melhor quinto sucessivo, preencha o requisito temporal, bem como os demais requisitos constitucionais e regulamentares, além de apresentar rendimento satisfatório em relação aos critérios da Resolução n. 106 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n. 071/2018-TJRO.
DECISÃO: “O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO ACOLHEU A INDICAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA E PROMOVEU O MAGISTRADO PAULO JOSÉ DE NASCIMENTO FABRÍCIO PARA A TITULARIDADE DA 2ª VARA DE DELITOS DE TÓXICOS DA COMARCA DE PORTO VELHO - PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, À UNANIMIDADE.”

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Álvaro Kalix Ferro
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho-RO, 26 de outubro de 2022.

0809210-87.2022.8.22.0000 Agravo de Execução Penal
Origem: 0012633-89.2012.8.22.0501 Porto Velho/Vara de Execuções e Contravenções Penais
Agravante: Ramarkite Silva Leal
Advogada: Karinne Lopes Coelho (OAB/RO 7958)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. ÁLVARO KALIX FERRO
Distribuído por Sorteio em 23/09/2022
DECISÃO: “AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”
EMENTA
Agravo em execução penal. Multa. Pedido de isenção ou parcelamento mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais). Indeferimento. Decisão do juízo da execução pelo parcelamento em 62 (sessenta e duas) vezes do valor total da multa. Parcela maior que a renda mensal apresentada pelo agravado (R$ 1.850,00). Impossibilidade de pagamento. Reanálise da situação econômica do agravante em sede recursal.

Possibilidade. Decisão reformada. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Parcelamento mensal da multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) até quando da reanálise de próximo benefício. Agravo parcialmente provido.
1. O juiz da execução penal é o responsável por apreciar a situação econômica do apenado. No entanto, não está afastada a possibilidade do Tribunal, em sede recursal, sua reanálise.
2. Na decisão agravada, a parcela mensal da multa ficou estabelecida em R$ 1.858,57 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e sete centavos).
3. Caso em que o agravante comprovou, por meio de documentos, que até a data da decisão agravada ganhava R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais. Logo, é impossível que o apenado pague a multa sem que isso afete sua subsistência.
4. Redimensionamento da parcela mensal para o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por se entender como razoável e proporcional diante do caso concreto, até que seja feita nova avaliação quando da progressão de regime ou possibilidade de outro benefício.
5. Agravo parcialmente provido.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Francisco Borges
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO: 19 de outubro de 2022.

1001205-44.2017.8.22.0008 Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito
Origem: 1001205-44.2017.8.22.0008 Espigão do Oeste/2ª Vara Genérica
Embargante: Josué de Jesus dos Santos
Advogada: Jessini Marie Santos Silva (OAB/RO 6117)
Advogado: Ronilson Wesley Pelegrine Barbosa (OAB/RO 4688)
Advogado: Rodrigo Ferreira Barbosa (OAB/RO 8746)
Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ CONVOCADO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
Opostos em 02/02/2022
DECISÃO: “EMBARGOS NÃO CONHECIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”
EMENTA:
Embargos de declaração. Omissão. Contradição. Prequestionamento. Inexistência. Rediscussão de prova e de matéria já debatida no recurso. Não cabimento. Embargos não conhecidos.
1. Inexiste hipótese de cabimento para embargos de declaração manejados com a interface de omissão ou contradição, cujo escopo é de mera rediscussão da tese já debatida no conteúdo do acórdão proferido quando do julgamento do recurso de apelação.
2. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que a embargante tenha suscitado para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados. Inteligência do art. 1.025 do CPC/2015.
3. Embargos não conhecidos.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Álvaro Kalix Ferro
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO: 26 de outubro de 2022.

0000524-83.2020.8.22.0009 Apelação
Origem: 0000524-83.2020.8.22.0009 Pimenta Bueno/1ª Vara Criminal
Apelante: Julio Cesar Oliveira Santos
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. ÁLVARO KALIX FERRO
Revisor: Des. Francisco Borges Ferreira Neto
Distribuído por Sorteio em 15/06/2022
Redistribuído por Prevenção em 13/07/2022
DECISÃO: “APELAÇÃO NÃO PROVIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”
EMENTA:
Tráfico de entorpecentes. Absolvição ou desclassificação para uso. Improcedência. Mercancia demonstrada. Afastamento da causa de aumento do art. 40, VI, da Lei 11.343/06. Impossibilidade. Envolvimento de adolescente comprovado.
1. A circunstância de ser usuário não afasta a caracterização do crime de tráfico de drogas, sobretudo se comprovado de forma inequívoca que o entorpecente apreendido era de propriedade do agente que fazia a comercialização da droga, sendo inviável a desclassificação do delito.
2. Deve ser mantida a causa de aumento de pena prevista do art. 40, VI, da Lei de Tóxicos quando comprovado nos autos o envolvimento de adolescente no comércio ilegal de drogas.
3. Recurso não provido.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Álvaro Kalix Ferro
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO: 26 de outubro de 2022.

0000334-52.2013.8.22.0014 Apelação
Origem: 0000334-52.2013.8.22.0014 Vilhena/1ª Vara Criminal
Apelante: Cláudio Santos de Souza

Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. ÁLVARO KALIX FERRO
Revisor: Des. Francisco Borges Ferreira Neto
Distribuído por Sorteio em 10/02/2022
DECISÃO: "APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR ."
EMENTA:
Júri. Homicídio simples. Pena-base acima do mínimo legal. Personalidade e conduta social. Justificativa adequada. Culpabilidade e consequências do crime. Fundamentação inidônea. Readequação da reprimenda inicial.
1. O caráter violento e agressivo do agente, aliado à prática de crimes contra a vida em época anterior, demonstrando o descaso com o ser humano, permitem a valoração negativa da personalidade e da conduta social.
2. Impõe-se a readequação da pena-base, quando a fundamentação utilizada para valorar negativamente a culpabilidade e as consequências do crime for baseada em elementos constitutivos do crime ou com fundamentos em referências vagas, genéricas, desprovidas de fundamentação objetiva.
3. Recurso parcialmente provido.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Francisco Borges
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO: 26 de outubro de 2022.

7002558-87.2021.8.22.0004 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 7002558-87.2021.8.22.0004 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara Criminal
Recorrente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Recorrido: L. B. A.
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: DES. FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO
Distribuído por Sorteio em 29/03/2022
DECISÃO: "RECURSO NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA:
Recurso em sentido estrito. Insurgência ministerial. Prisão preventiva. Crime contra o patrimônio. Furto qualificado. Réu não localizado. Fundamentos da prisão preventiva ausentes. Recurso não provido.
1. É de rigor a manutenção da liberdade do recorrido, quando ao analisar os riscos concretos e atuais o juiz verifica que inexistem ameaças à ordem pública, à ordem econômica, à instrução criminal ou indícios de que ele esteja frustrando eventual aplicação da lei penal.
2. A simples dificuldade de localização do acusado para a citação pessoal, por si só, não autoriza a conclusão de que ele se encontre foragido com a intenção de frustrar o processamento da causa ou a aplicação da lei penal. Precedentes.
3. Recurso não provido.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Álvaro Kalix Ferro
ACÓRDÃO
DATA DE JULGAMENTO: 27/10/2022
Processo: 0808642-71.2022.8.22.0000 Agravo de Execução Penal
Origem: 0001181-71.2010.8.22.0010 Rolim de Moura/1ª Vara Criminal
Agravante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Agravado: Rildo Morone Regis
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: DES. ÁLVARO KALIX FERRO
Distribuído por Prevenção em 08/09/2022
DECISÃO: "AGRAVO NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
EMENTA: Agravo ministerial em execução penal. Apenado em regime aberto. Preso preventivamente em outro processo. Absolvição. Não apresentação espontânea. Alegada fuga pelo Ministério Público. Regressão cautelar pretendida. Impossibilidade. Apenado solto no processo em que absolvido mediante alvará. Ausência de menção à execução penal em curso e de suas condições. Tentativa de intimação. Não localização do apenado. Expedição de mandado de prisão. Futura realização de audiência admonitória para justificação e imposição das regras do regime aberto. Decisão acertada do juízo da execução. Recurso não provido
1. A regressão cautelar, é um instituto decorrente do poder geral de cautela do magistrado, a teor do art. 118, I, da LEP.
2. Segundo entendimento do STJ, é válida a decisão que determina a regressão cautelar do regime de cumprimento de pena em razão da suposta prática de infração grave (AgRg no HC 698.851/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 29/03/2022, DJe 04/04/2022).
3. O reconhecimento de falta grave pressupõe o efetivo cumprimento de pena, entretanto, no caso concreto, embora o agravado tivesse execução penal em trâmite, esteve preso preventivamente por outro processo em que foi absolvido e colocado em liberdade, sem que fosse informado acerca da pendência da execução penal e das condições a cumprir do regime aberto pelo crime anterior.
4. Na ausência de intimação para cumprimento das condições a serem impostas quanto ao regime aberto, ante a não localização do apenado, legitimado está o juízo da execução a determinar a expedição de mandado de prisão para, ao depois, realizar-se a admonitória. Porém, não é admissível que haja, desde logo, neste caso, a regressão cautelar de regime.
5. Agravo não provido.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Álvaro Kalix Ferro
ACÓRDÃO
DATA DE JULGAMENTO: 27/10/2022

Processo: 7001545-05.2021.8.22.0020 Apelação
Origem: 7001545-05.2021.8.22.0020 Nova Brasilândia do Oeste/Vara Única
Apelante: Giancarlo Costa dos Santos Bonfin
Advogado: João Francisco Matara Júnior (OAB/RO 6226)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. ÁLVARO KALIX FERRO
Revisor: Des. Francisco Borges Ferreira Neto
Distribuído por Sorteio em 24/02/2022
Redistribuído por Prevenção em 21/03/2022
DECISÃO: "APELAÇÃO NÃO PROVIDA À UNANIMIADADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
EMENTA: Porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida. Aplicação do disposto no art. 16, § 1º, inciso IV, da Lei 10.826/03. Ausência de desconhecimento da supressão da numeração da arma de fogo. Irrelevância. Desclassificação para o delito de posse irregular de arma de fogo. Improcedência. Pena privativa de liberdade superior a um ano. Substituição por duas restritivas de direitos. Bis in idem. Inocorrência.
1. Para a configuração do delito previsto no art. 16, § 1º, da Lei 10.826/03, basta o simples porte da arma de fogo, com a numeração suprimida, sendo irrelevante o fato do agente ter ou não ciência da referida supressão.
2. A supressão ou a alteração da numeração ou de qualquer outro sinal identificador impede ou dificulta o controle da circulação de armas pela ausência dos registros de posse ou porte, motivo pelo qual é tratada com maior rigor pela lei, sendo inviável sua desclassificação para o delito de posse irregular de arma de fogo.
3. Afasta-se a alegação de bis in idem quando fixada pena privativa de liberdade superior a um ano e for substituída por duas restritivas de direitos, nos termos do § 2º do art. 44 do Código Penal.
4. Recurso não provido.

1ª Câmara Criminal / Gabinete Des. Jorge Leal
Processo: 0809559-90.2022.8.22.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL (1710)
Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL
Data distribuição: 18/10/2022 07:50:12
Polo Ativo: LINDOMAR FIGUEIREDO MARTINS e outros
Advogados do(a) IMPETRANTE: PEDRO HENRIQUE GOMES PETERLE - RO6912-A, LUCIENE PETERLE - RO2760-A, SEVERINO JOSE PETERLE FILHO - RO437-A, RODRIGO PETERLE - RO2572-A
Polo Passivo: Juiz da Segunda Vara Criminal da Comarca de Vilhena e outros
Vistos, etc.
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por LINDOMAR FIGUEIREDO MARTINS contra decisão do juízo da 2º Vara Criminal da Comarca de Vilhena que indeferiu pedido de restituição do veículo CHEVROLET, MODELO CAMARO 2SS, ANO 2014, MODELO 2015, COR AMARELA, PLACA QIO-7034, que foi objeto de constrição no âmbito da "Operação Carga Prensada".
Com a presente ação constitucional, pretende a análise das teses de ilegalidade quanto a apreensão do bem, sustentando, em síntese, que o veículo citado foi adquirido de boa-fé pelo impetrante, que não coadunou com qualquer tipo de organização criminosa.
Requer, assim, a concessão da ordem, liminarmente, a fim de que seja levantada a restrição de circulação que recaiu sobre o bem. No mérito, a concessão da SEGURANÇA, para que seja restituído o veículo.
É o relatório. Decido.
Conforme relatado, o ora impetrante ajuizou embargos de terceiro criminal pleiteando liberação de veículo, insurgindo-se contra a decisão proferida no processo n. 0001163-52.2021.8.22.0014, que determinou o sequestro e bloqueio do veículo CHEVROLET, MODELO CAMARO 2SS, ANO 2014, MODELO 2015, COR AMARELA, PLACA QIO-7034, que foi objeto de constrição no âmbito da "Operação Carga Prensada".
O magistrado indeferiu o pedido com o seguinte fundamento (id. n. 17494994 - Pág. 100-101):
De início, observa-se que o ora requerente já realizou o pedido de liberação do referido veículo anteriormente, nos autos n. 7009537-35.2021.8.22.0014, o qual foi analisado e indeferido, tendo transitado em julgado a decisão que indeferiu a sua pretensão, uma vez que o ora requerente não apresentou recurso em relação à referida decisão.
Nenhuma alteração houve na situação fática e jurídica, não havendo nenhum elemento novo a eventualmente justificar a modificação da decisão anterior.
O CRLV do referido automóvel está em nome de terceira pessoa, Pablo Alves Barreto (ID n. 78860639), o qual não se trata da empresa da qual o requerente alega ter comprado o automóvel (Alikate Veículos).
Os boletos bancários juntados pelo ora requerente em que constam ele como "sacado" não especificam a origem da dívida e a data de emissão é posterior à decisão que deferiu as medidas constritivas e ao lançamento das restrições.
O suposto contrato de financiamento (ID n. 78860389) apresenta como revendedor empresa estranha às alegações do ora requerente (JC Auto Motors Ltda) e diversa do proprietário do bem consignado no CRLV e não possui assinatura reconhecida em cartório.
Nesse ponto, constata-se que o ora requerente apresentou, no pedido anterior (n. 7009537-35.2021.8.22.0014), um contrato de suposta compra do automóvel no qual consta que o vendedor seria a empresa Alikati Comércio de Veículos Ltda-ME e que o veículo estaria registrado junto ao órgão de trânsito em nome de Tonyson Fabio de Castro Chaves (ID n. 62877074), estando o contrato datado de 16/08/2021, sem assinatura do vendedor.
Outrossim, o CRLV de ID n. 78860369 do presente feito, indica que o veículo teria sido adquirido por Pablo Alves Barreto em 03/09/2021, contrariando o referido contrato.
Outra informação contraditória consiste no fato de que o certificado original de registro do veículo e a autorização oficial de transferência de propriedade, juntado no ID de ID n. 63407718 dos autos n. 7009537-35.2021.8.22.0014, atesta que Tony Fabio de Castro Chaves vendeu mencionado automóvel para Pablo Alves Barreto no mês de maio/2021, tendo sido reconhecidas as assinaturas em cartório em 31/05/2021 e em 09/07/2021, circunstância que contraria o disposto no contrato de compra apresentado pelo ora requerente naqueles autos, e acima mencionado.
Nova contradição é verificada por meio do contrato juntado pelo ora requerente no ID n. 63407717 do processo n. 7009537-35.2021.8.22.0014, o qual acenava que Pablo teria adquirido o automóvel na data de 24/12/2020 da empresa M. da Silva Gomes Filho-ME, estando o contrato também desprovido de reconhecimento das assinaturas em cartório extrajudicial, ressaltando que referida empresa também não está consignada no histórico oficial de proprietários anteriores do veículo junto ao órgão de trânsito.

As declarações de bens e rendas do requerente que foram apresentadas no presente pedido não atestam a propriedade do referido automóvel.
O requerente não apresentou o indispensável documento oficial de autorização de transferência da propriedade junto ao órgão de trânsito do proprietário anterior para o seu nome, devidamente assinado e com firmas reconhecidas em serventia extrajudicial, a conferir veracidade lídima à conjecturada aquisição do bem em data anterior às constrições lançadas, posto tratar-se de documento que seria chancelado por delegatário detentor de fé pública.
Considerando que o veículo atualmente está registrado em nome de Pablo Alves Barreto junto ao órgão de trânsito, restaria imprescindível a apresentação do mencionado documento devidamente assinado e com firmas reconhecida em cartório em data anterior às constrições para que eventualmente pudesse se conhecer acerca da lisura da aventada aquisição e posse de boa-fé sustentada pelo ora requerente, máxime o autor não ter apresento outra prova documental que hipoteticamente pudesse suprir tal documento.
Ainda que a propriedade dos bens móveis transmita-se pela tradição, tem-se que a mera posse do veículo pelo ora requerente, por si só, isto é, desacompanhada de suficientes elementos materiais idôneos acerca da aquisição pretérita do bem, e havendo dúvida acerca do direito reivindicado pela parte, termina por inviabilizar o pronto reconhecimento acerca da alegada condição de terceiro adquirente de boa-fé, de modo que, no presente caso, deverá ser aguardada a conclusão da instrução processual da respectiva ação penal e deslinde acerca do bem, notadamente porque, ao tempo das investigações, foram levantados elementos indicando que eu automóvel em questão estaria na posse de membros do grupo criminoso, podendo, consequentemente, ter origem ilícita ou se tratar de objeto utilizado na prática da lavagem de capitais da organização criminosa investigada.
Isso posto, nos termos do art. 118 e 120 do CPP, mantenho a decisão de indeferimento proferida no pedido anterior, rejeitando novamente os pedidos restituição e de remoção das constrições deferidas em relação ao automóvel em questão.
Anoto, de plano, ser inadequada a via de Mandado de Segurança contra decisão judicial.
É que, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei no 12.016/2009, não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso previsto nas leis processuais.
A decisão impugnada seria passível de recurso de apelação, sendo a presente via inadequada para a pretensão. Nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Federal, que editou a Súmula n.º 267, que dispõe que “não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.
Ademais, o acolhimento da versão apresentada pelo impetrante de que adquiriu o veículo de boa-fé, pressupõe ampla dilação probatória, a ser produzida sob o crivo do contraditório, o que é inviável no âmbito do mandado de segurança.
Assim, diante dos fundamentos expostos, é incabível a utilização do instrumento processual utilizado pelo impetrante por existir recurso próprio ao caso, de sorte que, em razão da ausência de interesse-adequação, indefiro a inicial com fundamento no art. 10 da Lei n. 12.016/09, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.
Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL
RELATOR

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Álvaro Kalix Ferro
Processo n.: 0009705-24.2019.8.22.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL (417) APELANTE: LEANDRO FERNANDES DE SOUZA
Advogado do(a) APELANTE: LEANDRO FERNANDES DE SOUZA - RO7135-A
APELADO: LUCAS LEVI GONCALVES SOBRAL
Relator: Desembargador ÁLVARO KALIX FERRO
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de recurso de apelação interposto pelo apelante/excipiente, que atua em causa própria, em face da decisão do juízo de 1º grau que julgou improcedente a exceção da verdade e ordenou o arquivamento o imediato dos autos, por entender que o recorrido/excepto não praticou nenhum dos delitos que lhe foram imputados pelo apelante/excipiente (ID 15840322, p. 74/75).
Requer o recorrente, a reforma da referida decisão para, ao final, ser julgada procedente a exceção da verdade por ele apresentada.
Contudo, o recurso em comento não deve ser conhecido.
Como se sabe, a natureza jurídica da decisão recorrida não justifica o manejo da apelação criminal, face a ausência de previsão legal, a teor do art. 593 do Código de Processo Penal, que assim dispõe:
Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:
I - das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular;
II - das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior;
III - das decisões do Tribunal do Júri, quando:[...]
Além disso, o art. 581, III do CPP previu o cabimento do recurso em sentido estrito nas hipóteses de decisão, despacho ou sentença que julgar procedentes as exceções, exceto a de suspeição, deixando de mencionar as hipóteses de improcedência, oq eu redunda na certeza de seu não cabimento por opção legislativa e por questão de lógica.
Assim, diante da opção do legislador, a doutrina e a jurisprudência passaram a entender pela irrecorribilidade das decisões que julgarem improcedentes as exceções, salvo a de suspeição.
Nesse sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO MAJORADO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. IMPROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE COISA JULGADA. RECURSO CABÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. O art. 581, III, do Código de Processo Penal-CPP previu o cabimento do recurso em sentido estrito nas hipóteses de decisão, despacho ou sentença que julgar procedentes as exceções, salvo a de suspeição, deixando de mencionar as hipóteses de improcedência. Do mesmo modo, o art. 593 do CPP não previu o cabimento de recurso de apelação contra decisões de improcedência das aludidas exceções. Diante do silêncio do legislador, a doutrina e a jurisprudência passaram a entender pela irrecorribilidade da decisão que julga improcedente as exceções.

2. Desse modo, diante da ausência de previsão legal, a improcedência do pedido de exceção de coisa julgada não comporta recurso, podendo haver questionamento em preliminar de futura e eventual apelação ou na excepcional via do habeas corpus ou mandado de segurança, conforme o caso, para correção de eventual ilegalidade.
3. Agravo regimental desprovido.
(STJ - AgRg no REsp: 1887189 SP 2020/0010733-0, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 27/10/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/11/2020)(destaquei)
APELAÇÃO CRIMINAL-DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE COISA JULGADA-AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.
Em razão da ausência de previsão legal de recurso contra decisão que julga improcedente a exceção de coisa julgada, inviável o conhecimento da apelação.
(TJ-MG - APR: 10026200009855001 Andradas, Relator: Rubens Gabriel Soares, Data de Julgamento: 19/04/2022, Câmaras Criminais / 6ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 26/04/2022) (destaquei)
De mais a mais, na ação penal houve sentença condenatória e o recurso de apelação do querelado/apelante não foi provido.
Diante do exposto, em face da ausência de previsibilidade recursal em casos tais, não conheço do recuso.
Publique-se e Intime-se.
Porto Velho, 27 de outubro de 2022
Desembargador(a) ÁLVARO KALIX FERRO
Relator

1ª Câmara Criminal / Gabinete Des. Osny Claro de Oliveira
Processo: 0803299-94.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413)
Relator: Des. OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data distribuição: 11/04/2022 10:06:38
Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
Polo Passivo: RODRIGO SALES DOS SANTOS
DR
DECISÃO
Agravo em execução de pena. Pagamento da pena de multa. Progressão de regime. Prescindibilidade. Preenchimento dos requisitos objetivo e subjetivo. Tema 931/STJ. Aplicabilidade. Modulação. Recurso não provido.
A falta de pagamento da pena de multa, por si só, não representa óbice para a concessão do livramento condicional quando o apenado preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a progressão de regime.
O tema repetitivo 931/STJ revisado para adaptar-se a entendimento do STF (ADI N. 3150/DF), possibilita a extinção da punibilidade sem pagamento da multa somente ao apenado comprovadamente hipossuficiente.
Reiteradas decisões monocráticas o STJ estendeu a aplicabilidade do Tema Repetitivo 931 às concessões de progressão da pena.
Em razão de novo entendimento e buscando segurança jurídica das decisões judiciais, se faz necessário a modulação de sua aplicabilidade.
Vistos.
Chamo o feito à ordem.
O Ministério Público do Estado de Rondônia recorre da decisão prolatada pelo Juízo da Execução Penal que beneficiou o recorrido com o livramento condicional.
Alega que o agravado, à época da sentença guerreada, não preenchia plenamente os requisitos para ser beneficiado com o livramento condicional, porquanto consta pendente em seu desfavor o pagamento da multa originalmente imposta nas sentenças condenatórias, o que seria causa de não concessão da benesse em questão.
A Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em sede de contrarrazões (ID 15386845), manifestou-se pelo desprovimento do recurso.
Na oportunidade reservada ao Juízo de retratação, a decisão foi mantida por seus próprios fundamentos (ID 15386848).
O d. Procurador de Justiça, Francisco Esmone Teixeira, manifestou-se pelo conhecimento e provimento do agravo.
É o breve relatório.
DECIDO.
A discussão reside em saber se o pagamento da multa é requisito para a progressão de regime/livramento condicional.
Para tanto, o agravante sustenta que o apenado não comprovou nos autos a insolvência capaz de demonstrar a total incapacidade de arcar com a multa aplicada, ainda que de forma parcelada, o que constitui causa de impedimento para a concessão do benefício.
De fato, o benefício – progressão de regime sem pagamento de multa - vinha sendo aplicada por esta Câmara, excetuando tão somente, aos crimes contra a Administração Pública, os chamados “crimes de colarinho branco”. A propósito:
AGRAVO EM EXECUÇÃO DE PENA. PROGRESSÃO DE REGIME. PAGAMENTO DA MULTA DE PENA. PRESCINDIBILIDADE. PREENCHIDO OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. RECURSO DESPROVIDO. A falta do pagamento da pena de multa, por si só, não representa óbice para a progressão de regime quando o apenado preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a progressão de regime. Caso que não se amolda ao acórdão paradigma do STF EP 12 ProgReg-AgR / DF, por ser aquela decisão voltada para os crimes praticados contra a administração pública e por inexistir comprovação do inadimplemento voluntário do pagamento da multa. (Agravo de Execução Penal 0003357-43.2016.822.0000, Rel. Des. Valdeci Castellar Citon, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Criminal, julgado em 03/08/2016. Publicado no Diário Oficial em 17/08/2016.)
No entanto, O STJ, por sua vez, fixou tese no Tema Repetitivo nº 931, em julgamentos ocorridos em 24/11/2021, no sentido de que “na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade”. Tais julgados, aliás, tratam da extinção da punibilidade, mas a íntegra do Acórdão também inclui situações de livramento condicional e progressão de regime.
Nesse contexto, verifica-se que o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é no sentido de que, antes de se conceder a progressão de regime ou outro benefício ao apenado que não realizou o pagamento da multa a si imposta, deve ser verificada a sua condição econômica, a fim de se observar se este realmente é hipossuficiente a ponto de não conseguir arcar com a referida despesa.
Nesse sentido é a reiterada jurisprudência do STJ, inclusive em sede de decisão monocrática reformando as decisões desse E. Tribunal, v.g.: REsp n.º 1952925 e REsp nº 1953391; e, ainda:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROCESSO PENAL. MULTA. INADIMPLEMENTO. PROGRESSÃO DE REGIME. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO APENADO. AUSÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE ANÁLISE PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DA POSSIBILIDADE DE ADIMPLEMENTO. PARCELAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. A decisão deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 2. A Corte a quo determinou ao Juízo de piso verificar a possibilidade de adimplemento da multa, condicionando-se, em caso de capacidade econômica, a progressão ao regime aberto ao seu pagamento, ainda que de forma parcelada. 3. Compete ao Juízo de primeiro grau a partir de elementos fáticos analisar a capacidade econômica do ora agravante a fim de viabilizar de algum modo o pagamento da multa, e não, tão só, exclui-la de pronto. De mais a mais, a defesa não demonstrou, inequivocamente, a ausência de condição financeira do reeducando, para arcar com a referida penalidade. 4. Agravo desprovido. (STJ - AgRg no HC 605.162/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, T5, j. 09/03/2021)
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. INADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA. REQUISITO SUBJETIVO NÃO CUMPRIDO. ANÁLISE ACERCA DO PREENCHIMENTO. REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O não pagamento da pena de multa, aplicada cumulativamente com a pena privativa de liberdade, denota a ausência do requisito subjetivo para a concessão do livramento condicional. 2. A revisão do acórdão, a fim de se acolher a tese de hipossuficiência do condenado, demandaria imprescindível reexame de matéria fático-probatória, inviável em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp 1758670/TO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, T6, j. 09/04/2019)
Portanto, eventual impossibilidade de o agravado arcar com o pagamento da pena pecuniária é matéria que depende de prova a ser feito pelo sentenciado no bojo dos autos de execução, assegurado o contraditório por parte do Ministério Público, pois inviável simplesmente presumir a hipossuficiência do condenado pelo mero fato de estar ele preso e ser assistido pela Defensoria Pública.
À vista disso e em observância à regra do artigo 926, do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, que determina que “Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”, entendo que a respeitável decisão hostilizada está em desacordo ao entendimento da atual jurisprudência dos colendos Tribunais Superiores sobre o tema.
Contudo, no caso em tela, não houve mínima possibilidade de comprovação da insolvabilidade do sentenciado, não sendo razoável que o agravado retorne agora ao regime mais gravoso, já que seria prejudicado com revogação do benefício que não deu causa.
Não podemos olvidar que, inexistem nos autos provas de qualquer demonstração de oferta de pagamento da multa, como o parcelamento, com prazos moderados para fazê-lo ou outra providência, emergindo somente agora na apresentação do agravo.
Feitas essas considerações, entendo necessário a comprovação da hipossuficiência, desde que o apenado seja efetivamente provocado a fazê-la, o que não ocorreu nos presentes autos.
E visando atender o interesse social e a segurança jurídica, uma vez que o acórdão do Recurso Repetitivo 1.785.383/SP foi publicado em 30/11/2021 e que este Tribunal foi formalmente notificado em 03/12/2021, com publicação do precedente no site do NugepNac/TJRO em 06/12/2021, e a decisão hostilizada é datada do dia 07/10/2021, compreendo que deve ocorrer a modulação da aplicabilidade da tese do repetitivo, mantendo-se hígidas – sem a necessidade de retorno dos autos à origem para comprovação da hipossuficiência – todas as decisões anteriores a 06/12/2021, aplicando-se doravante o novo entendimento.
Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios termos.
Publique-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Gabinete Des. Osny Claro de Oliveira / Desembargador(a) OSNY CLARO DE OLIVEIRA
Relator

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª Câmara Criminal / Gabinete Des. Jorge Leal
Processo: 0806826-54.2022.8.22.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413)
Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL
Data distribuição: 15/07/2022 11:26:47
Polo Ativo: MPRO (MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA)
Polo Passivo: VINICIUS ZOFF DA CUNHA SANTOS e outros
Advogado do(a) AGRAVADO: ERIC JULIO DOS SANTOS TINE - RO2507-A
Decisão
Consta dos autos a notícia de falecimento do reeducando, ocorrida em 18/08/2022, conforme consta da certidão de óbito juntada no ID 17667248.
Como é sabido, a morte extingue a punibilidade.
Desse modo, julgo prejudicado este recurso, pela perda do seu objeto.
Voltem os autos ao juízo de origem.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL
RELATOR

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Osny Claro de Oliveira
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 20 de outubro de 2022.

Processo: 0805515-28.2022.8.22.0000 Embargos de Declaração em Habeas Corpus
Origem: 7001783-81.2022.8.22.0022 São Miguel do Guaporé/Vara Única
Embargante: Rogério da Silva Duarte
Advogado: Jhonatan Rodrigues Barbosa (OAB/RO 11.424)

Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. OSNY CLARO DE OLIVEIRA
Opostos em 18/08/2022
DECISÃO: "EMBARGOS NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA:
Embargos de declaração em Habeas Corpus. Omissão. Inexistência. Rediscussão de matéria já apreciada. Manutenção da decisão.
Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistente a alegada omissão, é flagrante a intenção da parte embargante em rediscutir matéria já apreciada.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Osny Claro de Oliveira
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 27 de outubro de 2022.

Processo: 0808245-12.2022.8.22.0000 Habeas Corpus
Origem: 0002898-51.2020.8.22.0501 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Paciente: Erique Almeida Morais
Impetrante (Advogada): Jussara dos Santos Ramos (OAB/RO 6.758)
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO
Relator: DES. OSNY CLARO DE OLIVEIRA
Distribuído por sorteio em 26/08/2022
Redistribuído por prevenção em 1º/09/2022
DECISÃO: "ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA:
Habeas corpus. Associação criminosa. Operação Metástase. Tráfico de drogas. Excesso de prazo. Não ocorrência. Feito complexo. Ausência de desídia do Juízo a quo. Constrangimento ilegal. Inexistência. Prisão preventiva. Necessária. Princípio da Homogeneidade. Afastado. Ordem denegada.
O constrangimento ilegal por excesso de prazo não resulta de um critério aritmético. Há de ser realizada pelo julgador uma aferição do caso concreto, de acordo com as suas peculiaridades, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Processo complexo, que conta com volumoso número de réus (68 acusados), bem como necessidade de diversas diligências, o que afasta eventual alegação de excesso de prazo.
Ausência de qualquer demonstração concreta da prática de ato, pelo juízo impetrado, que possa configurar constrangimento ilegal.
Havendo prova da materialidade e indícios de autoria, presentes estão os pressupostos da prisão preventiva, mormente quando a decisão se encontra devidamente fundamentada em elementos extraídos da situação fática que levaram o magistrado a concluir pela necessidade da prisão.
Deve ser mantida a prisão preventiva quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP, especialmente quando a gravidade em concreto da conduta justifica a necessidade da medida cautelar para garantia da ordem pública.
A desproporcionalidade da prisão preventiva somente poderá ser aferida após a sentença, não cabendo, na via eleita, a antecipação da análise quanto à possibilidade de cumprimento de pena em regime menos gravoso que o fechado.
Ordem denegada.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Valdeci Castellar Citon
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.

Processo: 0810135-83.2022.8.22.0000 Habeas Corpus
Origem: 7003944-21.2022.8.22.0004 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara Criminal
Paciente: Ozeias Torres da Silva
Impetrante (Advogado): Odair José da Silva (OAB/RO 6.662)
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON
Distribuído por sorteio em 17/10/2022
DECISÃO: "ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA:
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. LESÃO CORPORAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. NÃO CABIMENTO. ORDEM DENEGADA.
1. Havendo indícios de participação do paciente no crime que lhe fora imputado, não há que se falar em revogação da prisão, sobretudo quando presentes os requisitos autorizadores, previstos no art. 312 do CPP.
2. A segregação antecipada do paciente está devidamente apoiada na garantia da ordem pública, visando a evitar a reiteração da prática criminosa, tendo em vista que possui condenações por outros crimes.
3 . Em relação à aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, neste caso, estas não se mostram suficientes para resguardar a ordem pública. Precedentes.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL
Processo n.: 0002475-57.2021.8.22.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL (417) APELANTE: LUCAS FREITAS RIBEIRO
Advogado do(a) APELANTE: JOSE DE RIBAMAR SILVA - RO 4071-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA Relator: Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ

INTIMAÇÃO
Nos termos do Art. 600, §4º do CPP, fica(m) o(s) Patrono(s) do(a) apelante LUCAS FREITAS RIBEIRO , INTIMADO(S) a apresentar(em) as razões recursais, no prazo legal. Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
GEAN CARLOS ARRUDA LEMOS
CCRIM/CPE2G

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL
Processo n.: 0000599-12.2021.8.22.0002 - APELAÇÃO CRIMINAL (417) APELANTE: C. DA S. S.
Advogados do(a) APELANTE: ALIANY DE PAULA SILVA - AC4627-A Advogados do(a) APELANTE: MAYCON MOREIRA DA SILVA - AC5654-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: H. R. R. C. S.
Advogados do(a) ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS - OAB/RO 4725-A Relator: Desembargador ÁLVARO KALIX FERRO
INTIMAÇÃO
Nos termos do Art. 600, §1º do CPP, fica(m) o(s) Patrono(s) do(a) assistente de acusação H. R. R. C. S. , INTIMADO(S) a apresentar(em) as contrarrazões recursais, no prazo legal. Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
GEAN CARLOS ARRUDA LEMOS
CCRIM/CPE2G

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Osny Claro de Oliveira
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 27 de outubro de 2022.

Processo: 0001763-59.2019.8.22.0009 Apelação
Origem: 0001763-59.2019.8.22.0009 Pimenta Bueno/1ª Vara Criminal
Apelante: Ivan Fabril de Oliveira
Advogado: José Angelo de Almeida (OAB/RO 309)
Advogada: Cibele Thereza Barbosa Rissardo (OAB/RO 235-B)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. OSNY CLARO DE OLIVEIRA
Revisor: Des. Valdeci Castellar Citon
Distribuído por sorteio em 08/03/2022
Redistribuído por prevenção em 25/03/2022
DECISÃO: “APELAÇÃO NÃO PROVIDA À UNANIMIDADE.”
EMENTA
Apelação. Homicídio. Júri. Soberania dos veredictos. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Não ocorrência. Qualificadora. Motivo fútil. Exclusão. Impossibilidade. Pena-base. Circunstâncias negativas. Majoração. Possibilidade. Recurso não provido.
1 – A decisão do júri que opta por uma das versões existentes nos autos, a qual encontra apoio em elementos idôneos de convicção, não pode ser anulada sob a alegação de ser manifestamente contrária à prova dos autos.
2 – Constatadas no contexto probatório as teses acusatórias, é incabível o acolhimento de pedido de anulação de julgamento pelo Júri Popular sob o fundamento de ser contrário às provas dos autos quando a decisão dos jurados se dirigir a tese do homicídio qualificado (homicídio cometido por motivo fútil) apenas por contrariarem as teses defensivas.
3 – Havendo apenas uma circunstância negativa prevista no art. 59 do CP, é justificado o aumento da pena-base acima do mínimo legal.
Recurso não provido.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL
Processo n.: 0001261-23.2019.8.22.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL (417) APELANTE: J. R. V.
Advogado do(a) APELANTE: THALES CEDRIK CATAFESTA - RO8136-A
APELANTE: C. A. G. V. DEFENSOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA
Relator: Desembargador JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL
INTIMAÇÃO
Ficam as partes intimadas da migração destes autos do sistema SAP2G, para o sistema PJe2G, permanecendo com a mesma numeração, o qual passará a tramitar eletronicamente, ficando encerrada toda a movimentação por meio físico, devendo todas as manifestações posteriores serem inseridas no sistema eletrônico. Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
GEAN CARLOS ARRUDA LEMOS
CCRIM/CPE2G

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Guajará-Mirim - CEJUSC
Av. XV de Novembro, nº 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000, Guajará-Mirim
Processo: 7003416-51.2022.8.22.0015

Classe: Reclamação Pré-processual
Assunto: Dissolução
Requerente (s): DAGUIMAR CUNHA DE MORAIS, CPF nº 02647496692, VITORIA 134, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 576 CENTRO NOVA DIMENSA - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
Advogado (s): SEM ADVOGADO(S)
Requerido (s): IREMAR NUNES DE MORAES, CPF nº 13956698215, PEDRO AMERICO 134 SOTECO - 29106-310 - VILA VELHA - ESPÍRITO SANTO
Advogado (s): SEM ADVOGADO(S)

_____

DECISÃO
Oficie-se ao Cartório de Registro Civil em que as partes realizaram o casamento, a fim de que seja averbado o divórcio entre, Daguimar Cunha de Morais e Iremar Nunes de Moraes, consoante sentença (id n. 80271504), asseverando que os postulantes continuarão a usar os nomes de casados, quais sejam, ela: Daguimar Cunha de Morais e ele: Iremar Nunes de Moraes, e que não possuíam bens a partilhar no momento do divórcio.
Deverão acompanhar o ofício, cópias da sentença, da ata de audiência em que as partes entabularam o acordo e desta decisão.
Diligencie-se pelo necessário.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Jorge Leal
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 29 de setembro de 2022.

Processo: 0805939-70.2022.8.22.0000 Agravo de Execução Penal
Origem: 2000326-25.2019.8.22.0501 Porto Velho/Vara de Execuções e Contravenções Penais
Agravante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Agravado: Marcelo Kazuo Fujikawa
Advogado: Jussara dos Santos Ramos (OAB/RO 6.758)
Relator: DES. JORGE LEAL
Distribuído por sorteio em 24/06/2022
DECISÃO: “AGRAVO NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE.”.
EMENTA
Agravo em execução penal. Recurso Ministerial. Remição de 100 dias pela aprovação no ENEM. Nível Superior. Possibilidade. Recurso não provido.
A aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), dá ensejo à remição da pena, com base, principalmente, na finalidade de readaptação e de ressocialização do preso ao convívio social.
Entendimento da 3ª Seção do STJ de que a remição da pena pela realização do ENEM deve ocorrer de acordo com o número de matérias em que o reeducando for aprovado (atingir o mínimo de 450 pontos nas áreas de conhecimento e de 500 pontos na redação, conforme a Portaria nº 179/2014 do INEP).

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Osny Claro de Oliveira
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 27 de outubro de 2022.

Processo: 7001738-04.2022.8.22.0014 Apelação
Origem: 7001738-04.2022.8.22.0014 Vilhena/1ª Vara Criminal
Apelante: P. G. K.
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. OSNY CLARO DE OLIVEIRA
Revisor: Des. Jorge Leal
Distribuído por sorteio em 27/05/2022
Adiado da sessão de julgamento realizada em 20/10/2022.
Decisão: “APELAÇÃO NÃO PROVIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”
EMENTA
Apelação criminal. Lesão corporal tentada e ameaça. Elementos demonstrados. Condenação mantida. Pena-base. Aumento justificado. Circunstâncias judiciais negativas. Manutenção. Recurso não provido.
Presente uma só circunstância judicial desfavorável já é suficiente para elevar a pena base de seu mínimo legal.
Inexiste exacerbação da reprimenda quando a pena aplicada ao réu, além de devidamente fundamentada pelo julgador monocrático, é proporcional e justa ao caso, especialmente considerando os elementos utilizados para o aumento aplicado, por se tratar de ascendente da vítima, a qual se viu obrigada a mudar de residência para evitar o agravamento da situação.
Recurso não provido.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Osny Claro de Oliveira
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 27 de outubro de 2022.

Processo: 0000488-59.2020.8.22.0003 Apelação
Origem: 0000488-59.2020.8.22.0003 Jaru/1ª Vara Criminal
Apelante: C. de S.
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. OSNY CLARO DE OLIVEIRA
Distribuído por sorteio em 20/04/2022
Adiado da sessão de julgamento realizada em 20/10/2022.
DECISÃO: "APELAÇÃO NÃO PROVIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA
Apelação criminal. Descumprimento de medida protetiva de urgência e ameaça. Elementos demonstrados. Condenação mantida. Pena-base. Aumento justificado. Maus antecedentes. Regime prisional mais severo. Manutenção.
A Lei n. 13.641/18 criou a figura típica do art.24-A na Lei 11.340/06 (Maria da Penha), criminalizando especificamente o descumprimento de medidas protetivas de urgência, sobretudo quando o agente tem plena consciência da sua conduta e age dolosamente fazendo o que estava proibido em decisão judicial.
Havendo elementos a comprovar a conduta do apelante na prática do delito de ameaça, como também o descumprimento da medida protetiva, é incabível acolher a absolvição pleiteada.
Presente uma só circunstância judicial desfavorável, já é suficiente para elevar a pena-base de seu mínimo legal.
O regime prisional é fixado de forma progressiva, conforme a pena arbitrada, todavia, pode ser agravado, caso o apelante seja reincidente ou na presença de elementos justificadores que autorizem seu recrudescimento, como crime cometido mediante violência ou grave ameaça.
Recurso não provido.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Osny Claro de Oliveira
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 27 de outubro de 2022.

Processo: 0000300-51.2020.8.22.0008 Apelação
Origem: 0000300-51.2020.8.22.0008 Espigão do Oeste/1ª Vara Genérica
Apelante: J. de S. C.
Advogado: Manasses Gomes da Silva (OAB/CE 8.823)
Advogado: Daniel Alves Oliveira (OAB/CE 41.750)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. OSNY CLARO DE OLIVEIRA
Distribuído por sorteio em 15/12/2021
Adiado da sessão de julgamento realizada em 20/10/2022.
DECISÃO: "APELAÇÃO NÃO PROVIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA
Apelação. Violência doméstica. Ameaça. Lei Maria da Penha. Violação de direitos humanos. Absolvição. Crime impossível. Atipicidade de conduta. Falta de provas. Impossibilidade. Palavra da vítima. Conjunto probatório harmônico.
1 – A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (art. 6º da Lei 11.340/2006), motivo por que o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos impõe a adoção de um novo paradigma para orientar as respostas que o Estado deve dar para esse problema social, punindo os agressores, promovendo os direitos das mulheres em situação de violência doméstica.
2 – Há que se ter presente, nos casos levados a juízo, que a violência doméstica, histórica e injustamente aceita por nossa sociedade, verifica-se com a imposição da hegemonia e preponderância do agente sobre a vítima, pela chamada "assimetria de poder", que ocorre basicamente de cinco formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e, moral (art. 7, I a V, Lei 11.340/2006).
3 – A palavra da vítima em crime cometido no âmbito familiar é prova suficiente para manter a sentença condenatória, especialmente quando harmônica com a prova e apta a evidenciar que os apelantes agiram na forma das condutas típicas previstas e pelas quais foram condenados, tornando-se desarrazoada a tese de fragilidade probatória.
4 – Recurso não provido.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Valdeci Castellar Citon
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 20 de outubro de 2022.

Processo: 0801606-75.2022.8.22.0000 Agravo de Execução Penal
Origem: 1002025-39.2017.8.22.0501 Porto Velho/Vara de Execuções e Contravenções Penais
Agravante: Claudionor Silva de Oliveira
Advogado: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433-A)

Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON
Distribuído por sorteio em 25/02/2022
DECISÃO: "AGRAVO NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PACOTE ANTICRIME. NÃO AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. RECURSO NÃO PROVIDO.
O delito de tráfico de drogas, assim como a tortura e o terrorismo, deve ser equiparado a crimes hediondos, cuja previsão decorre do constituinte originário (art. 5º, XLIII, CF/88), não tendo a supressão do §2º do art. 2º da Lei n. 8.072/90 pela Lei n. 13.964/19 (pacote anticrime) o condão de afastar a hediondez, ante a imposição de tratamento mais severo a esses delitos.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Valdeci Castellar Citon
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.

Processo: 0006443-66.2019.8.22.0501 Apelação
Origem: 0006443-66.2019.8.22.0501 Porto Velho/3ª Vara Criminal
Apelante: Jocival da Silva Viana
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON
Revisor: Des. Osny Claro de Oliveira
Distribuído por sorteio em 27/06/2022
DECISÃO: "APELAÇÃO NÃO PROVIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. PENA INFERIOR A QUATRO ANOS DE RECLUSÃO. RÉU REINCIDENTE. REGIME SEMIABERTO. ALTERAÇÃO PARA O REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 269, DO STJ.
Se a pena aplicada é inferior a 4 anos e o acusado é reincidente, não se mostra cabível a fixação do regime aberto para início do cumprimento da pena corporal, vide Súmula 269 do STJ.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Valdeci Castellar Citon
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.

Processo: 0005543-49.2020.8.22.0501 Apelação
Origem: 0005543-49.2020.8.22.0501 Porto Velho/4ª Vara Criminal
Apelante: Lucas Teles do Nascimento Gomes
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON
Revisor: Des. Osny Claro de Oliveira
Distribuído por sorteio em 15/07/2022
DECISÃO: "APELAÇÃO NÃO PROVIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. COMPARTILHADO. ABSOLVIÇÃO. FALTA DE PROVAS. AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. DISPONIBILIDADE AMPLA.
O crime de porte ilegal de arma de fogo, ainda que classificado como crime unissubjetivo, admite a prática em concurso de pessoas quando caracterizada a união de desígnios e a plena disponibilidade do armamento para uso por mais de uma pessoa na situação de transporte e posse direta.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. José Jorge Ribeiro da Luz
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho-RO, 26 de outubro de 2022.

0806490-50.2022.8.22.0000 Agravo de Execução Penal
Origem: 4000036-87.2021.8.22.0021 Porto Velho/Vara de Execuções e Contravenções Penais
Agravante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Agravado: Emanuel Ferreira da Costa
Advogado: Oswaldo Paschoal Júnior (OAB/RO 3426)
Advogada: Denízia Santos Lima da Rocha (OAB/RO 1931)
Advogada: Lucélia de Lima Negreiros (OAB/RO 11477)
Advogada: Jéssica Vilas Boas de Paula (OAB/RO 7373)
Advogada: Ana Carolina Santos Rocha (OAB/RO 10692)

Advogado: Marcus Vinicius Santos Rocha (OAB/RO 7583)
Relator: DES. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Distribuído por Sorteio em 08/07/2022
Pedido de vista formulado na Sessão de Julgamento de 05-10-2022.
DECISÃO: "AGRAVO PROVIDO POR MAIORIA, VENCIDO O DESEMBARGADOR ÁLVARO KALIX FERRO."
EMENTA
AGRAVO DE EXECUÇÃO DE PENA. RECURSO MINISTERIAL. REMIÇÃO POR ESTUDO. APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CERTIFICAÇÃO PELO EXAME. RECURSO PROVIDO.
Exame Nacional do Ensino Médio - Enem deixou de ser utilizado para certificação de conclusão do curso a partir de 2017. Atualmente, é aproveitado somente com o objetivo de avaliar o desempenho dos estudantes e como critério de seleção para os que pretendem ingressar no ensino superior que, se cursado pelo preso, poderá ser utilizado para remição.
Assim, é da jurisprudência do STJ que realizar as provas do Enem não demonstra acréscimo de habilidades do ensino médio por dedicação própria, razão pela qual deve ser reformada a decisão agravada que concedeu remição pela aprovação no referido exame.
Agravo provido.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo: 0810726-45.2022.8.22.0000 - HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)
Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL
Data distribuição: 07/11/2022 10:52:25
Polo Ativo: DOUGLAS SILVA DOS SANTOS e outros
Advogado do(a) IMPETRANTE: ILKA DA SILVA VIEIRA BORCART - RO9383-A
Polo Passivo: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS TÓXICOS DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO
Despacho
Vistos,
Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pela advogada Ilka da Silva Vieira (OAB/RO nº 9.383) em favor de DOUGLAS SILVA DOS SANTOS apontando como autoridade coatora o Juízo da 1ª Vara de Delitos Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO.
Aduz a impetrante, em síntese, que o paciente encontra-se preso preventivamente em virtude de decisão prolatada no Processo nº 7048838-91.2022.8.22.0001 há mais de 100 dias, sem ter sido julgado ou condenado. Com base em seus argumentos, portanto, pugna pela concessão da liminar para que se conceda ao paciente o direito de responder ao processo em liberdade. No mérito, pleiteia a declaração de nulidade de provas, com a confirmação do relaxamento da prisão do paciente.
Ocorre que a impetrante não juntou aos autos a decisão que decretou a prisão do paciente. Os documentos juntados no protocolo do presente HC referem-se tão somente a peça inicial, procuração e uma certidão de nascimento do filho do paciente. A decisão que decretou a prisão não foi juntada.
Tal fato impede a adequada compreensão acerca das circunstâncias fático-jurídicas da espécie ou até mesmo o conhecimento do remédio jurídico, já que, sem cópia de decisão que decretou a prisão do paciente, não é possível verificar seus fundamentos e, portanto, analisar se os requisitos estão preenchidos.
Tratando-se de remédio constitucional impetrado através de defesa técnica (advogado) é sabido que cabe ao impetrante a correta instrução da petição inicial de Habeas Corpus por exigir tal ação prova pré-constituída, capaz de evidenciar de plano o constrangimento ilegal delineado na causa de pedir da peça vestibular.
Isto posto, faculto à parte impetrante complementar a documentação juntada a este habeas corpus no prazo de 5 dias, juntando a decisão que decretou a prisão e, se a fundamentação desta foi prolatada de forma oral em vídeo, proceda-se a juntada da referida mídia.
Atendida esta determinação, solicitem-se, com urgência, as informações da autoridade tida como coatora, que deverão ser prestadas no prazo de 48 horas, por e-mail CCRIM-CPE2G@tjro.jus.br, ou via malote digital ou outro meio expedito.
Após, retornem os autos conclusos para análise do pedido de liminar.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL
RELATOR

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Valdeci Castellar Citon
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 20 de outubro de 2022.

Processo: 0801816-29.2022.8.22.0000 Agravo de Execução Penal
Origem: 4001019-38.2020.8.22.0501 Porto Velho/Vara de Execuções e Contravenções Penais
Agravante: Luiz Carlos Cabrera Filho
Advogado: Pascoal Cahulla Neto (OAB/RO 6.571)
Advogado: Eliseu dos Santos Paulino (OAB/RO 6.558)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON
Distribuído por sorteio em 08/03/2022
DECISÃO: "AGRAVO NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. PACOTE ANTICRIME. NÃO AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. RECURSO NÃO PROVIDO.

O delito de tráfico de drogas, assim como a tortura e o terrorismo, deve ser equiparado a crimes hediondos, cuja previsão decorre do constituinte originário (art. 5º, XLIII, CF/88), não tendo a supressão do §2º do art. 2º da Lei n. 8.072/90 pela Lei n. 13.964/19 (pacote anticrime) o condão de afastar a hediondez, ante a imposição de tratamento mais severo a esses delitos.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Valdeci Castellar Citon
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 20 de outubro de 2022.

Processo: 0805464-17.2022.8.22.0000 Agravo de Execução Penal
Origem: 4000144-61.2021.8.22.0007 Cacoal/2ª Vara Criminal
Agravante: Mikhael Venicio Leite da Silva
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON
Distribuído por sorteio em 10/06/2022
DECISÃO: "AGRAVO NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006. LAUDO TOXICOLÓGICO PRELIMINAR. CONFIGURAÇÃO DE FALTA GRAVE. ART. 52 DA LEP. RECURSO NÃO PROVIDO.
Apesar de o tipo não mais cominar pena privativa de liberdade, não houve descriminalização da conduta prevista no art. 28 da Lei n. 1.343/2006. Assim, a posse de drogas no curso da execução, ainda que para uso próprio, constitui falta grave, nos moldes do art. 52 da LEP, pois o preso que pratica fato previsto como crime doloso, durante o resgate das penas, não demonstra comportamento adequado, apto a atrair os benefícios do sistema progressivo.
Na hipótese vertente, a materialidade da infração ficou devidamente demonstrada por meio de laudo toxicológico preliminar, elaborado por perito oficial, que permitiu grau de certeza idêntico ao do laudo definitivo.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. José Jorge Ribeiro da Luz
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho-RO, 26 de outubro de 2022.

0805005-15.2022.8.22.0000 Revisão Criminal
Origem: 0013840-89.2013.8.22.0501 Porto Velho/2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher
Revisionando: Francisco Márcio Marim Amâncio
Advogada: Jussara dos Santos Ramos (OAB/RO 6758)
Revisionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Revisor: Des. Francisco Borges Ferreira Neto
Distribuído por Sorteio em 28/05/2021
Redistribuído por Prevenção em /05/2022
Impedimento: Des. Álvaro Kalix Ferro
DECISÃO: "PRELIMINAR ACOLHIDA PARA NÃO CONHECER A REVISÃO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA
REVISÃO CRIMINAL. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DA JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO NÃO CONHECIDA.
1. O ajuizamento de ação revisional, baseado na retratação da vítima deve ser feita mediante prévio procedimento de justificação judicial perante o Juízo de primeiro grau, sendo insuficientes a retratação da vítima em sede extrajudicial, a qual não foi submetida ao devido processo legal.
2. Ação não conhecida.

Processo: 7003764-93.2022.8.22.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL (417)
Relator: Des. JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL
Data distribuição: 19/08/2022 10:12:10
Polo Ativo: DARLAN OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado do(a) APELANTE: JEFFERSON MAGNO DOS SANTOS - RO2736-A
Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
Despacho
Vistos, etc.
Compulsando os autos observo que a defesa do réu DARLAN OLIVEIRA DE SOUZA manifestou o desejo de recorrer da sentença. Entretanto, embora devidamente intimado, não apresentou as razões recursais (certidão constante do id.n. 17505906).
Assim sendo, intime-se o acusado DARLAN OLIVEIRA DE SOUZA para constituir novo defensor, no prazo de 10 dias. Não o fazendo, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que apresente as razões recursais.
Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público, para elaboração das contrarrazões e, em ato seguido, à Procuradoria de Justiça para emissão de Parecer.
Cumpridas as exigências supra ordenadas, voltem-me os autos conclusos.
Porto Velho, 13 de outubro de 2022
Desembargador JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL
Relator

1ª Câmara Criminal
Processo: 0810726-45.2022.8.22.0000 - HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)
Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL
Data distribuição: 07/11/2022 10:52:25
Polo Ativo: DOUGLAS SILVA DOS SANTOS e outros
Advogado do(a) IMPETRANTE: ILKA DA SILVA VIEIRA BORCART - RO9383-A
Polo Passivo: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS TÓXICOS DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO
Vistos,
Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pela advogada Ilka da Silva Vieira (OAB/RO nº 9.383) em favor de DOUGLAS SILVA DOS SANTOS apontando como autoridade coatora o Juízo da 1ª Vara de Delitos Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO.
Aduz a impetrante, em síntese, que o paciente encontra-se preso preventivamente em virtude de decisão prolatada no Processo nº 7048838-91.2022.8.22.0001 há mais de 100 dias, sem ter sido julgado ou condenado. Com base em seus argumentos, portanto, pugna pela concessão da liminar para que se conceda ao paciente o direito de responder ao processo em liberdade. No mérito, pleiteia a declaração de nulidade de provas, com a confirmação do relaxamento da prisão do paciente.
Ocorre que a impetrante não juntou aos autos a decisão que decretou a prisão do paciente. Os documentos juntados no protocolo do presente HC referem-se tão somente a peça inicial, procuração e uma certidão de nascimento do filho do paciente. A decisão que decretou a prisão não foi juntada.
Tal fato impede a adequada compreensão acerca das circunstâncias fático-jurídicas da espécie ou até mesmo o conhecimento do remédio jurídico, já que, sem cópia de decisão que decretou a prisão do paciente, não é possível verificar seus fundamentos e, portanto, analisar se os requisitos estão preenchidos.
Tratando-se de remédio constitucional impetrado através de defesa técnica (advogado) é sabido que cabe ao impetrante a correta instrução da petição inicial de Habeas Corpus por exigir tal ação prova pré-constituída, capaz de evidenciar de plano o constrangimento ilegal delineado na causa de pedir da peça vestibular.
Isto posto, faculto à parte impetrante complementar a documentação juntada a este habeas corpus no prazo de 5 dias, juntando a decisão que decretou a prisão e, se a fundamentação desta foi prolatada de forma oral em vídeo, proceda-se a juntada da referida mídia.
Atendida esta determinação, solicitem-se, com urgência, as informações da autoridade tida como coatora, que deverão ser prestadas no prazo de 48 horas, por e-mail CCRIM-CPE2G@tjro.jus.br, ou via malote digital ou outro meio expedito.
Após, retornem os autos conclusos para análise do pedido de liminar.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL
RELATOR

Recurso em Sentido Estrito
Processo: 0001726-32.2019.8.22.0009
RECORRENTE: VALDENIS TEIXEIRA ALECRIM
ADVOGADO DO RECORRENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de Recurso Especial interposto por VALDENIS TEIXEIRA ALECRIM, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, indicando como dispositivos legais violados os artigos 413 e 414 do Código de Processo Penal.
O acórdão restou assim ementado:
Recurso em sentido estrito. Homicídio qualificado. Impronúncia. Inadmissibilidade. Princípio in dubio pro societate.
1. Mantém-se a decisão de pronúncia quando evidenciada a materialidade e indícios suficientes de autoria, em face de vigorar na primeira fase do procedimento do Júri o princípio in dubio pro societate.
2. Recurso não provido.
Em suas razões, o recorrente sustenta que não existe respaldo jurídico ao princípio do in dubio pro societate, pois Constituição Federal e o Código de Processo Penal definem o in dubio pro reo como princípio a ser respeitado em todas as fases processuais.
Almeja, portanto, sua impronúncia.
Contrarrazões pela não admissão e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.
Examinados, decido.
Em que pese o recorrente não ter demonstrado de modo claro e fundamentado de que forma o acórdão teria violado os dispositivos legais, o que o que atrairia a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal verifica-se que o acórdão recorrido se firmou em consonância com a jurisprudência da Corte Superior, no sentido de que na fase da pronúncia prevalece o princípio do in dubio pro societate, bastando que o juiz se convença da existência do crime e de indícios de que o acusado seja o autor, nos termos do artigo 413, do CPP. A propósito:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. IN DUBIO PRO SOCIETATE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Na primeira fase do procedimento dos delitos dolosos contra a vida vige o princípio in dubio pro societate, segundo o qual, havendo prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, deve o acusado ser pronunciado.
2. Eventuais dúvidas porventura existentes deverão ser resolvidas em favor da sociedade, observando-se a competência constitucional do Tribunal do Júri.
3. A decisão de pronúncia deixou consignado que há indícios de que os acusados agiram mediante divisão de tarefas e com unidade de desígnios, efetuando vários disparos de arma de fogo enquanto a vítima passava de carro em frente à casa de sua namorada, o que indica, ao menos inicialmente, que não houve possibilidade de reação defensiva, justificando a preservação da qualificadora na decisão de pronúncia, a fim de que seja examinada pelo Tribunal popular.
4. Agravo regimental não provido.”
(AgRg no AREsp 1242209/PR, Quinta Turma , Rel. Min. Jorge Mussi , DJe 01/08/2018).

Logo, o seguimento do recurso especial encontra óbice na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual “não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”.
Ante o exposto, não se admite o recurso especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 31 de outubro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Apelação Criminal
Processo: 7000216-79.2021.8.22.0012
APELANTES: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA, JUNIOR FONSECA MATTOS
ADVOGADOS DOS APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
APELADOS: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA, JHONATHAN CLEVERSON LOVISA
ADVOGADOS DOS APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial, interposto por JUNIOR FONSECA MATOS, com fulcro no art. 105, III, alínea “a”, da Constituição Federal, que aponta como dispositivos violados os artigos 226, caput e 386, VII, ambos do Código de Processo Penal.
O acórdão recorrido restou com a seguinte ementa:
Apelação criminal. Roubo circunstanciado. Emprego de arma de fogo. Não apreensão. Concurso de pessoa. Materialidade. Corréu. Autoria. Não comprovação. Absolvição mantida. Recurso da defesa. Reconhecimento fotográfico. Validade. Desclassificação para furto. Impossibilidade. Condenação mantida. Palavra da vítima e testemunhas. Suficiência. Majorante mantida. Recursos não providos.
Mantém-se a condenação pelo crime de roubo se suficientemente comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, notadamente pelo seguro depoimento e reconhecimento da vítima nas duas fases do processo.
A despeito da ausência de regramento legal, é valido o reconhecimento fotográfico do réu feito pela vítima, em sede policial e ratificado em juízo, pois, além de o direito processual penal não admitir hierarquia probatória, a norma prevista no art. 226 do CPP é de mera recomendação formal, mormente se roborado por outros meios de convicção.
Descabida a desclassificação do crime de roubo para furto se comprovado o emprego de grave ameaça mediante utilização de arma de fogo.
É desnecessária a apreensão e/ou perícia na arma de fogo para o reconhecimento da causa de aumento de pena do crime de roubo, podendo ser reconhecida mediante outros elementos de provas dos autos, notadamente pelos seguros e convincentes depoimentos das testemunhas e da vítima.
De rigor, a manutenção da absolvição do corréu se os indícios apurados na fase investigativa não se convolam em provas seguras da sua participação no crime, em especial o fato de a vítima e de as testemunhas não o terem reconhecido na fase processual.
Recursos que se nega provimento
O recorrente alega, em síntese, vício no procedimento de reconhecimento de pessoas carreado em fase inquisitorial, visto que foi feito à revelia das regras elencadas no artigo 226, do CPP, não podendo ser utilizado como prova para embasar a condenação.
Afirma ainda que a condenação foi mantida com base exclusivamente no reconhecimento fotográfico realizado pela vítima, não havendo nenhuma outra prova que consubstancie a condenação.
Requer a absolvição nos termos do artigo 386, VII do CPP.
Contrarrazões pela não admissão e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.
É o relatório. Decido.
No tocante à violação aos artigos 226, caput e 386, VII, do Código de Processo Penal, constata-se que o Tribunal concluiu que eventuais inobservâncias das formalidades previstas no Código de Processo Penal, por si só, não enseja nulidade do ato de reconhecimento fotográfico do agente, mormente quando a autoria delitiva fora corroborada por outros meios de prova colhidos nos autos.
Assim, alterar as conclusões do julgado para se concluir pela insuficiência de provas para condenação, com pleito absolutório, encontra óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”, pois dependeria de reanálise do conjunto fático probatório, o que é vedado em sede de recurso especial. Precedente do STJ - HC: 616546 SP 2020/0256834-0, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 20/04/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/04/2021; e STJ - AgRg no AREsp: 865331 MG 2016/0060578-7, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 09/03/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/03/2017.
Ante o exposto, não se admite o recurso especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
2ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. José Jorge Ribeiro da Luz
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO: 26 de outubro de 2022.

7000966-38.2022.8.22.0015 Apelação
Origem: 7000966-38.2022.8.22.0015 Guajará-Mirim/1ª Vara Criminal
Apelante: Ozeas da Silva Carnaúba
Advogada: Irislene Pereira Da Silva (OAB/RO 10985)
Advogado: Miquéias José Teles Figueiredo (OAB/RO 4962) – Sustentação oral por videoconferência
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Revisor: Des. Álvaro Kalix Ferro

Distribuído por Sorteio em 24/06/2022
DECISÃO: "PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, APELAÇÃO NÃO PROVIDA. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."
EMENTA:
Apelação criminal. Tráfico. Preliminar. Nulidade das provas produzidas. Não evidenciada. Absolvição. Negativa de autoria. Impossibilidade. Cotejo fático-jurídico que demonstra manancial probatório suficiente para o edito condenatório. Dosimetria. Redimensionamento. Pena-base. Preponderância do vetor natureza e a quantidade de drogas. Exasperação legal. Mudança de regime inicial de cumprimento de pena. Impossibilidade. Recurso não provido.
Não há que se falar em nulidade das provas produzidas a partir da apreensão de drogas localizadas na residência quando os agentes estão em cumprimento de mandado de busca e apreensão, ainda que por outro delito. Assim, as drogas encontradas de forma fortuita não configuram o fishing expedition.
Mantém-se condenação pelo crime descrito no artigo 33 da Lei 11.343/06, ainda que o réu negue a mercancia. Todavia, por se tratar de um tipo penal albergado pelo princípio da alternatividade, de rigor, em caso de prisão em flagrante delito, evidencia-se a autoria criminosa.
É assente na jurisprudência a exasperação da pena-base, a critério vinculado à discricionariedade do juízo consoante a natureza e quantidade de drogas apreendida, à luz do art. 42 da Lei 11.343/06.
Afasta-se a possibilidade de cumprimento de pena inicial em regime menos severo quando a condenação de pena de reclusão não se amolda aos requisitos do artigo 33, §2º, "a" do Código Penal, bem como as condições pessoais do agente obstem a concessão da medida. Recurso não provido.

Agravo de Execução Penal
Processo: 0812134-08.2021.8.22.0000
AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: WELITON HONORIO XAVIER JUNIOR
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, indicando como dispositivos legais violados os artigos 32, inciso III, 49 e 50, todos do Código Penal e artigos 489, § 1º, inciso VI, 926 e 927, inciso III, todos do Código de Processo Civil e artigo 619 do Código de Processo Penal.
O acórdão recorrido restou assim ementado:
Agravo em execução de pena. Progressão de regime. Multa. Pagamento. Prescindibilidade. Requisitos. Preenchimento. Tema 931/STJ. Aplicabilidade. Modulação.
A falta do pagamento da pena de multa, por si só, não representa óbice para a progressão de regime quando o apenado preenche os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão do direito.
O Tema Repetitivo 931/STJ revisado para adaptar-se a entendimento do STF (ADI n. 3.150/DF), possibilita a extinção da punibilidade sem pagamento da multa somente ao apenado comprovadamente hipossuficiente.
Reiteradas decisões monocráticas do STJ estenderam a aplicabilidade do Tema Repetitivo 931 às concessões de progressão da pena.
Em razão de novo entendimento e buscando segurança jurídica das decisões judiciais, se faz necessário a modulação de sua aplicabilidade.
Em seu apelo especial, aduz, em síntese, violação aos artigos 32, inciso III, 49 e 50, todos do Código Penal, uma vez que o Tribunal concedeu a progressão de regime e o livramento condicional sem que houvesse o pagamento da pena de multa ou a comprovação da impossibilidade de fazê-lo.
Sustenta que, não obstante o agravo em execução penal tenha sido interposto antes da publicação da revisão do tema 931, o STJ já tinha firme o entendimento de que o inadimplemento da pena de multa era óbice para a concessão do livramento condicional.
Afirma que o acórdão, ao deixar de aplicar o Tema 931/STJ, violou o disposto nos artigos 489, § 1º, inciso VI, 926 e 927 do Código de Processo Civil, uma vez que trata-se de precedente de observância obrigatória.
Contrarrazões pela não admissão e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.
Examinados, decido.
Por força da sistemática dos recursos repetitivos, amparada pela teoria dos precedentes judiciais, com propósito de uniformização jurisprudencial, a decisão atacada pela via recursal apropriada deve submeter-se, primeiramente, ao juízo de conformidade, para aplicação da tese firmada pelos Tribunais Superiores, cabendo só num segundo momento a realização do juízo regular de admissibilidade, restrito à análise dos pressupostos recursais e dos óbices sumulares, conforme posicionamento do STJ (AgRg no AREsp 568.298/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 03/11/2015).
A respeito da alegada afronta ao TEMA 931/STJ, verifica-se que este resultou na seguinte tese:
"Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.".
Quanto à alegada dissonância entre o acórdão e a conclusão adotada pelo STJ em sede de repetitivo, quanto à necessidade de comprovação do adimplemento da pena de multa ou da impossibilidade de fazê-lo para concessão do livramento condicional, melhor analisando o caso concreto, infere-se que a hipótese tratada não se amolda aos fatos relevantes apreciados no REsps n. 1.785.383/SP e 1.785861/SP (TEMA 931) uma vez este trata da possibilidade de extinção da punibilidade em caso de (in)adimplemento da pena de multa.
Conclui-se não ser o referido Tema 931/STJ aplicável ao caso em comento.
A controvérsia contida nos autos trata da necessidade de comprovação do adimplemento da pena de multa ou da impossibilidade de fazê-lo para a concessão da progressão de regime e do livramento condicional.
Vale frisar que a tese arguida no recurso especial encontra-se em discussão no Superior Tribunal de Justiça, em regime de recursos repetitivos pendentes de julgamento, Recursos Especiais n. 1959907/SP e 1960422/SP, TEMA 1152/STJ cuja questão submetida a julgamento se trata de "Definir se o adimplemento da pena de multa imposta cumulativamente na sentença condenatória também constitui requisito para deferimento do pedido de progressão de regime", cuja tese resultante repercutirá no julgamento do presente recurso.

Desse modo, diante da pendência de julgamento do tema em questão, determino a baixa dos autos ao Departamento, onde deverá permanecer sobrestado até o pronunciamento final pela Corte Superior, nos termos do artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Apelação Criminal
Processo: 0800439-23.2022.8.22.0000
APELANTE: ARI DE CASTRO ILIDIO
ADVOGADO DO APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de recurso especial interposto por ARI DE CASTRO ILIDIO, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, em que se aponta como dispositivos legais violados os artigos 28, § 2º e 33, ambos da Lei n° 11.343/06.
O Acórdão recorrido restou com a seguinte ementa:
Apelação Criminal. Tráfico de drogas. Configurado. Absolvição. In dubio pro reo. Impossibilidade. Associação para o tráfico. Demonstração. Estabilidade. Permanência. Evidenciada. Recurso não provido.
Demonstrada nos autos a prática da traficância por lastro probatório robusto e inconteste, não há que se falar em absolvição sob o fundamento do in dubio pro reo.
Associação para o tráfico de drogas exige inequívoca demonstração de estabilidade e permanência dos indivíduos. Evidenciados esses requisitos, demonstrando a hierarquização de tarefas comandadas pelo réu para a prática de tráfico de entorpecentes, impõe-se a condenação como incurso no artigo 35 da Lei 11.343/2006.
Recurso não provido.
O recorrente sustenta, em síntese, a desclassificação do crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, da Lei 11.343/06, de modo que seja aplicado o artigo 28, § 2º da mesma lei, sob o argumento que o entorpecente apreendido consigo era para consumo pessoal e que não restou comprovada a intenção de difusão ilícita do entorpecente.
Contrarrazões pela não admissão e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.
Examinados, decido.
No tocante à alegada afronta aos artigos 28, § 2º e 33, caput, ambos da Lei 11.343/06, o Tribunal de Justiça concluiu que a finalidade do entorpecente apreendido era a mercancia. Logo, o seguimento do recurso especial encontra óbice na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual “a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”, tendo em vista que rever o entendimento do julgado a fim de alterar as conclusões quanto à configuração da prática do crime de tráfico, almejando a desclassificação para o delito de porte para consumo pessoal, necessariamente perpassa pelo reexame do conjunto fático probatório, inviável na via eleita. A propósito:
PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. No que tange ao pleito de desclassificação da conduta para o delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006, o acórdão combatido, ao manter a condenação pelo tráfico de drogas, consignou que o conjunto probatório aponta para a prática do delito, não somente em razão da substância apreendida (26 g de cocaína), mas também diante da prova testemunhal, aliada à forma e a quantidade do entorpecente, além de ter sido encontrada uma balança de precisão com resquícios da droga. 2. Assim, para desconstituir o entendimento firmado pelo Tribunal de origem e decidir pela desclassificação da conduta dos agravantes para uso de drogas, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento vedado na via especial, conforme o teor da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 1690018 / SE, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, T5- QUINTA TURMA, Data do julgamento 13/10/2020, Data da publicação DJe 20/10/2020 - Destaquei).
Ante o exposto, não se admite o recurso especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

2ª Câmara Criminal
Processo: 0810925-67.2022.8.22.0000 - HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)
Relator: Des. FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO
Data distribuição: 04/11/2022 09:30:46
Polo Ativo: DAYANE LOPES DO NASCIMENTO
Polo Passivo: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELITOS DE TÓXICOS DA COMARCA DE PORTO VELHO
DESPACHO
Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública de Rondônia, em favor de Dayane Lopes do Nascimento, presa preventivamente no dia 07.07.2021, em decorrência da representação formulada pela Delegacia de Repressão ao Crime Organizado, no bojo do Inquérito Policial n. 11/2020/DRACO, sob acusação integrar a organização criminosa “comando vermelho”, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO, que acolhendo a representação decretou a prisão preventiva, e, posteriormente, indeferiu pedido de revogação da medida excepcional (id. 17850042).
A impetrante alega, que há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, estando a paciente no cárcere há mais de 884 dias, argumentando que a paciente é o arrimo de sua família, esta composta pela paciente e seus 03 (três) filhos, todos menores de 12 (doze) anos o que justifica a liberdade da paciente pois a ela compete o sustento e subsistência de seus filhos, sendo que a manutenção da prisão preventiva afronta julgados recentes do STJ e STF, que ultimamente asseguram às mães com filhos menores de 12 (doze) anos responder a instrução processual em liberdade.

Ademais, argumenta que a autoridade coatora fundamentou a decisão que manteve a segregação preventiva da paciente de forma extremamente sintética e genérica, deixando de apontar razões concretas para manter a paciente segregada, pois não há notícias de que em liberdade o paciente tenha o intuito de frustrar a aplicação da lei penal, nem de prejudicar a instrução criminal, tampouco, motivo que possa justificar a garantia da ordem pública, caracterizando suposta abusividade da medida, bem como afronta ao preceito da presunção de inocência previsto no art. 5º, LXV, da Constituição Federal.
Acrescenta pela existência de clara ofensa ao princípio da homogeneidade, frente a desproporcionalidade na manutenção da custódia cautelar, pois esta seria mais grave que a possível pena aplicada ao fim da persecução penal, uma vez que, dada as minúcias processuais, o paciente seria submetido a regime menos gravoso.
Ao final, pugna pela concessão da liberdade ao paciente em sede de liminar, ou subsidiariamente, seja aplicada alguma das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, e no mérito a concessão da ordem.
Juntou documentos (id. 17850040 a 17851279).
Examinados, decido.
A concessão de liminar é medida de caráter excepcional, admitida sempre que diante de evidente ilegalidade estejam presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni iuris e periculum in mora).
Em exame perfunctório dos autos não verifico presentes os requisitos que poderiam autorizar a concessão da liminar pleiteada, por não evidenciar de plano a ilegalidade alegada, guardando-me para analisar oportunamente o mérito após as informações a serem prestadas pela d. autoridade apontada como coatora, motivo pelo qual INDEFIRO a liminar.
Solicitem-se com urgência informações ao i. Juízo impetrado para prestá-las em 48 horas, conforme preceituam os arts. 662 do CPP e 298 do RITJRO, facultando-lhe prestá-las pelo malote digital da Coordenadoria Criminal da Central de Processos Eletrônicos do 2º grau-CPE2G, por questão de celeridade e economia processual.
Após, com as informações do juízo impetrado, ou, em caso de ausência destas, com as devidas certificações, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça.
Intime-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Desembargador FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO
Relator

Apelação Criminal
Processo: 7004689-32.2021.8.22.0005
APELANTE: E. D. S. T.
ADVOGADO DO APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
APELADO: M. P. D. E. D. R.
ADVOGADO DO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de Recurso Especial interposto por E. de S. T., com fundamento no art. 105, inc. III, alínea “a” da Constituição Federal, indicando como dispositivo legal violado o artigo 33, do Código Penal.
Insurge-se o recorrente em face de acórdão assim ementado:
Apelação criminal. Violência doméstica. Lesão corporal. Exasperação da pena-base. Circunstância judicial negativa. Fundamentação idônea e concreta. Agravante exasperação em fração superior 1/6. Ausência de fundamentação. Regime semiaberto. Alteração para o aberto. Multirreincidência. Inviabilidade.
1. A prática de novo delito no âmbito doméstico, denota a conduta agressiva do acusado no seio familiar, podendo ser considerada no vetor de conduta social.
2. A existência de uma circunstância judicial negativa autoriza a fixação da pena-base acima do mínimo legal.
3. Aplicação de fração superior a 1/6 ante o reconhecimento de agravante exige motivação concreta e idônea.
4. As circunstâncias judiciais negativas e a reincidência autorizam a fixação de regime mais gravoso.
Alega o recorrente, em síntese, violação ao artigo 33 do Código Penal, sob o argumento de que apenas a reincidência foi invocada para a aplicação de regime mais gravoso, uma vez que todas as circunstâncias judiciais do recorrente são favoráveis.
Sustenta ainda que a reincidência não se constitui em circunstância apta a, simultaneamente, agravar a pena e impor regime inicial de cumprimento mais gravoso.
Pleiteia a modificação do regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, sob o fundamento de que o quantum da reprimenda restou fixado abaixo de 4 anos.
Contrarrazões pela não admissão do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.
Examinados, decido.
Na espécie, verifica-se que este Tribunal de Justiça decidiu em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a reincidência e a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam o regime mais gravoso para o cumprimento de pena.
Nesse sentido:
HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. RECEPTAÇÃO. REINCIDÊNCIA. BIS IN IDEM. INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REGIME FECHADO. PACIENTE REINCIDENTE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte - HC 535.063/SP, Terceira Seção, Rel. Ministro Sebastião Reis Junior, julgado em 10/6/2020 - e o Supremo Tribunal Federal - AgRg no HC 180.365, Primeira Turma, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 27/3/2020; AgR no HC 147.210, Segunda Turma, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 30/10/2018 -, pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. O capítulo acerca da progressão de regime não foi devolvido para o Tribunal a quo, nem por ele apreciado, por ocasião da apelação, tendo apenas exercido cognição acerca da questão do crime único de receptação. Portanto, como não há decisão de Tribunal, inviável a apreciação do tema por esta Corte, sob pena de indevida supressão de instância e alargamento inconstitucional da hipótese de competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento de habeas corpus,

constante no art. 105, I, c, da Constituição da Republica. 3. Quanto ao regime prisional, de acordo com a Súmula 440/STJ, "fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito". De igual modo, as Súmulas 718 e 719/STF, prelecionam, respectivamente, que "a opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada" e "a imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea". 4. No caso dos autos, não se infere qualquer desproporcionalidade do imposição do meio inicialmente mais gravoso para o desconto da reprimenda, pois, nada obstante ser a pena inferior a 4 anos de reclusão, as circunstâncias judiciais desabonadoras implicaram majoração da pena-base, tendo, ainda, sido reconhecida a sua reincidência, não havendo se falar em negativa de vigência à Súmula 269/STJ. 5. Habeas corpus não conhecido.
(STJ - HC: 592078 PR 2020/0153183-8, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 06/10/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/10/2020)
Por conseguinte, o seguimento do recurso especial encontra óbice na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
Ante o exposto, não se admite o recurso especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

Agravo de Execução Penal
Processo: 0810806-43.2021.8.22.0000
AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: TARCISIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, indicando como dispositivos legais violados os artigos 32, inciso III, 49 e 50, todos do Código Penal e artigos 489, § 1º, inciso VI, 926 e 927, inciso III, todos do Código de Processo Civil e artigo 619 do Código de Processo Penal.
O acórdão recorrido restou assim ementado:
Agravo em execução de pena. Progressão de regime. Não pagamento da pena de multa. Condenação em crimes diversos da administração pública. Ausência de intimação do apenado. Prescindibilidade. Jurisprudência remansosa antes da revisão do tema 931/STJ. Recurso conhecido e não provido.
1. Temática revisitada e posição revista pelo Tema Repetitivo n. 931/STJ, definindo-se que "na hipótese de condenação concomitante à pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade".
2. Considerando a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Rondônia e do Superior Tribunal de Justiça à época da prolação da decisão que concedeu a progressão de regime, a falta do pagamento da pena de multa, por si só, não representava óbice quando o apenado preenchesse os requisitos objetivos e subjetivos para tal (art. 112 da LEP), não merecendo reforma em face da necessária segurança jurídica.
3. Agravo não provido.
Em seu apelo especial, aduz, em síntese, violação aos artigos 32, inciso III, 49 e 50, todos do Código Penal, uma vez que o Tribunal concedeu a progressão de regime e o livramento condicional sem que houvesse o pagamento da pena de multa ou a comprovação da impossibilidade de fazê-lo.
Sustenta que, não obstante o agravo em execução penal tenha sido interposto antes da publicação da revisão do tema 931, o STJ já tinha firme o entendimento de que o inadimplemento da pena de multa era óbice para a concessão do livramento condicional.
Afirma que o acórdão, ao deixar de aplicar o Tema 931/STJ, violou o disposto nos artigos 489, § 1º, inciso VI, 926 e 927 do Código de Processo Civil, uma vez que trata-se de precedente de observância obrigatória.
Contrarrazões pelo conhecimento, e no mérito, pelo desprovimento do recurso.
Examinados, decido.
Por força da sistemática dos recursos repetitivos, amparada pela teoria dos precedentes judiciais, com propósito de uniformização jurisprudencial, a decisão atacada pela via recursal apropriada deve submeter-se, primeiramente, ao juízo de conformidade, para aplicação da tese firmada pelos Tribunais Superiores, cabendo só num segundo momento a realização do juízo regular de admissibilidade, restrito à análise dos pressupostos recursais e dos óbices sumulares, conforme posicionamento do STJ (AgRg no AREsp 568.298/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 03/11/2015).
A respeito da alegada afronta ao TEMA 931/STJ, verifica-se que este resultou na seguinte tese:
"Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.".
Quanto à alegada dissonância entre o acórdão e a conclusão adotada pelo STJ em sede de repetitivo, quanto à necessidade de comprovação do adimplemento da pena de multa ou da impossibilidade de fazê-lo para concessão do livramento condicional, melhor analisando o caso concreto, infere-se que a hipótese tratada não se amolda aos fatos relevantes apreciados no REsps n. 1.785.383/SP e 1.785861/SP (TEMA 931) uma vez este trata da possibilidade de extinção da punibilidade em caso de (in)adimplemento da pena de multa.
Conclui-se não ser o referido Tema 931/STJ aplicável ao caso em comento.
A controvérsia contida nos autos trata da necessidade de comprovação do adimplemento da pena de multa ou da impossibilidade de fazê-lo para a concessão da progressão de regime e do livramento condicional.
Vale frisar que a tese arguida no recurso especial encontra-se em discussão no Superior Tribunal de Justiça, em regime de recursos repetitivos pendentes de julgamento, Recursos Especiais n. 1959907/SP e 1960422/SP, TEMA 1152/STJ cuja questão submetida a julgamento se trata de "Definir se o adimplemento da pena de multa imposta cumulativamente na sentença condenatória também constitui requisito para deferimento do pedido de progressão de regime", cuja tese resultante repercutirá no julgamento do presente recurso.

Desse modo, diante da pendência de julgamento do tema em questão, determino a baixa dos autos ao Departamento, onde deverá permanecer sobrestado até o pronunciamento final pela Corte Superior, nos termos do artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Osny Claro de Oliveira
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 27 de outubro de 2022.

Processo: 0000119-06.2022.8.22.0000 Inquérito Judicial
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Investigado: H. C. S.
Advogado: João Carlos de Sousa – OAB/RO 10287
Advogado: Alex Sarkis – OAB/RO 1423 - Sustentação oral
Advogado: Carlos Henrique Neiva Colombari – OAB/RO 7907
Advogado: Gabriel Maifrede – OAB/RO 12118
Advogado: Mario Jorge da Costa Sarkis – OAB/RO 7241
Investigada: B. S. P.
Advogado: Elizeu dos Santos Paulino – OAB/RO 6558-S
Advogado: José Maria de Souza Rodrigues – OAB/RO 1909 - Sustentação oral
Advogado: Alessandro de Jesus Perassi Peres – OAB/RO 2383
Investigado: W. A. da S.
Advogado: Daniel Broeto Maia Nunes – OAB/MT 26371/O
Advogado: Filipe Maia Broeto Nunes – OAB/MT 23948/O- Sustentação oral videoconferência)
Investigado: C. A. R.
Advogado: João Carlos de Jesus Nogueira – OAB/SP 376092 - Sustentação oral (videoconferência)
Advogada: Simone França Oliveira Cavalcante – OAB/SP 427971
Investigado: E. N. M.
Advogado: Mauricio Pereira dos Santos – OAB/SP 120539
Advogado: Roberto Beijato Junior – OAB/SP 350647 - Sustentação oral (videoconferência)
Advogado: Sérgio Ricardo Almeida da Silva – OAB/SP 227727
Relator: DES. OSNY CLARO DE OLIVEIRA
Distribuído por Sorteio em 08/06/2022
D E C I S Ã O: “PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE; DA SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE QUESTÃO PREJUDICIAL; DA ALEGADA NULIDADE EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO PARA ACOMPANHAR PERÍCIAS DURANTE O INQUÉRITO; DA ALEGADA NULIDADE POR SUPOSTA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA E DA ALEGADA NULIDADE POR FALTA DE ACESSO AS MEDIDAS CAUTELARES NOS. 0807608-61.2022.8.22.0000, 0807612-98.2022.8.22.0000, 0807607-76.2022.8.22.0000 E 0807610-31.2022.8.22.0000 E AOS ELEMENTOS DE PROVAS QUE EMBASARAM A DENÚNCIA, REJEITADAS. NO MÉRITO DENÚNCIA RECEBIDA. TUDO À UNANIMIDADE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VOTO O DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ.”
EMENTA
Ação penal originária. Magistrado. Denúncia pelos crimes de extorsão majorada, falsidade ideológica, violação de domicilio, coação no curso do processo, denunciação caluniosa, falso testemunho majorado, fraude processual, posse irregular de munições de uso permitido. Denunciados não detentores de foro por prerrogativa de função. Incompetência. Desmembramento. Excepcionalidade demonstrada. Correlação entre fatos investigados. Questão prejudicial. Suspensão do processo (art. 93 do CPP). Discussão na esfera cível a respeito da licitude da dívida objeto do delito de extorsão. Independência das instâncias. Nomeação de assistente técnico para acompanhar perícias durante o inquérito. Indeferimento. Nulidade. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Quebra da cadeia de custódia. Inocorrência. Falta de acesso as medidas cautelares em andamento. Nulidade. Inviabilidade. Revogação da prisão preventiva. Impossibilidade. Denúncia recebida.
1. Tratando-se da prática de crime em concurso de agentes, nos quais se inclui autoridade que detém foro por prerrogativa de função, é legítimo o processamento dos envolvidos na mesma ação penal, especialmente se as circunstâncias concretas dos autos evidenciarem a correção entre os fatos investigados, a contraindicar o desmembramento do feito, admitindo-se excepcionalmente o julgamento conjunto.
2. A discussão a respeito de ser indevida ou não a vantagem econômica apontada no delito de extorsão (art. 158 do CP) é questão a ser enfrentada no mérito da demanda quando da decisão final do processo, não havendo necessidade de apreciação desta matéria na esfera cível em razão da independência das instâncias.
3. A possibilidade de nomear assistente técnico para acompanhar a realização de perícia se dá na instrução processual penal e não durante o inquérito policial, procedimento meramente informativo, pré-processual, que não se submete ao crivo do contraditório, nem garante ao investigado o amplo exercício da defesa.

4. O instituto da quebra da cadeia de custódia refere-se à idoneidade do caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado, e uma vez ocorrida qualquer interferência durante o trâmite processual, esta pode implicar, mas não necessariamente, a sua imprestabilidade, não sendo o caso dos autos, em que não houve comprovação por parte da defesa de qualquer adulteração no iter probatório.
5. O direito do investigado de ter acesso aos autos não compreende diligências em andamento, na exata dicção da Súmula Vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, ficando o contraditório neste tipo de prova diferido para a fase judicial, de acordo com o devido processo legal.
6. Deve ser recebida a denúncia quando atender aos requisitos do art. 41 do CPP, bem como não identificada nenhuma das hipóteses estabelecidas pelos arts. 395 e 397 todos do CPP e havendo indícios suficientes de que os denunciados, em tese, praticaram os delitos tipificados no art. 158, §§ 1º e 3º, 299, caput, 150, caput, 339, caput, 344, caput, 342, §1° e 347, parágrafo único, todos do CP e art. 12 da Lei n. 10.826/2003.
7. Não comprovada a ocorrência de modificações na situação de fato e de direito, torna-se inviável a revogação da prisão preventiva.
8. Denúncia que se recebe.
Embargos Infringentes e de Nulidade

Processo: 0804403-24.2022.8.22.0000
EMBARGANTE: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: JACSON DA SILVA SOUSA, OAB nº RO6785A, MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2549A, JOSE VIANA ALVES, OAB nº RO2555
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
DECISÃO
Trata-se de Recurso Especial interposto por ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, indicando como dispositivo legal violado o artigo 49, 59, 66, 68, parágrafo único, todos do Código Penal e artigo 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06.
Insurge-se em face de acórdão assim ementado:
Embargos infringentes e de nulidade. Tráfico de drogas. Redimensionamento da pena-base. Impossibilidade. Discricionariedade do magistrado. Ausência de flagrante ilegalidade. Pena-base acima do mínimo legal. Possibilidade. Grande quantidade de droga. Embargos infringentes não providos.
1. Consoante entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, a dosimetria da pena é questão afeta a discricionariedade do magistrado, sendo passível de revisão apenas em caso de flagrante ilegalidade, constatada de plano, sem a necessidade de maior aprofundamento no acervo fático probatório.
2. A pena aplicada a caso semelhante não justifica a revisão da pena-base fixada pelo juízo a quo, se ausente flagrante ilegalidade.
3. A expressiva quantidade e diversidade de drogas (10,244 kg de cocaína) autorizam a fixação da pena-base acima do mínimo legal, nos termos do 42 da Lei 11.343/06.
Em sede de razões recursais, o recorrente aponta violação aos artigos 49, 59, 66, 68 parágrafo único, todos do Código Penal, sustentando que a pena deve ser redimensionada ao mínimo legal, afastando-se a valoração negativa das circunstâncias judiciais da personalidade, culpabilidade e das consequências do delito.
Sustenta fazer jus à causa de diminuição de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei de Drogas, vez que satisfaz todos os requisitos exigíveis para a concessão do benefício em seu grau máximo.
Sustenta ainda que, para aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, o condenado deve preencher, cumulativamente, todos os requisitos legais, quais sejam, ser primário, de bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas, nem integrar organização criminosa e que, se estiverem preenchidos todos os requisitos legais, não haverá faculdade judicial na aplicação da redutora, tratando-se de obrigação.
Afirma ainda, que sua participação se deu apenas como “mula do tráfico”, e que fora contratado para realizar um transporte, de maneira eventual, e que por isso não há que se falar que o mesmo integre uma organização criminosa.
Requer a dispensa da multa fixada, ou, eventualmente, seja fixada no mínimo legal.
Contrarrazões pela não admissão e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.
É o relatório. Decido.
Embora o recorrente aponte como violados os artigos 49, 66 e 68 parágrafo único, todos do CP, verifica-se que a parte deixa de explicar de forma clara e direta de que maneira o acórdão objurgado os teria afrontado. Assim, é de rigor a incidência da Súmula 284 do STF, segundo a qual “é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”. (STJ - AgInt no REsp: 1776320 PE 2018/0283613-3, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 28/09/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/09/2020).
Ademais, constata-se que este egrégio Tribunal de Justiça decidiu em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a dosimetria da pena é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial, estando atrelada às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas dos agentes, desde que devidamente fundamentada. Nesse sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA DA PENA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. DISCRICIONARIEDADE. PERSUASÃO RACIONAL. PROPORCIONALIDADE. QUANTIDADE ELEVADA DE DROGA. CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE. NECESSIDADE DE INCIDÊNCIA NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A dosimetria da reprimenda penal, atividade jurisdicional caracterizada pelo exercício de discricionariedade vinculada, realiza-se dentro das balizas fixadas pelo legislador. 2. O cálculo da pena é questão afeta ao livre convencimento do juiz, passível de revisão em habeas corpus somente nos casos de notória ilegalidade, para resguardar a observância da adequação, da proporcionalidade e da individualização da pena. 3. Na primeira fase da dosimetria da pena, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, a quantidade e a natureza da droga apreendida são preponderantes sobre as demais circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal e podem justificar a exasperação da pena-base. 4. Na ausência de previsão legal, a exasperação da pena-base na fração de 1/6 para cada circunstância judicial valorada negativamente atende os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 5. Com base no princípio do livre convencimento motivado, ainda que valorado um único vetor, considerada sua preponderância, o julgador poderá concluir pela necessidade de exasperação da pena-base em fração superior se considerar expressiva a quantidade da droga, sua diversidade e

natureza (art. 42 da Lei n. 11.343/2006). 6. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 666280 MS 2021/0145596-9, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 09/11/2021, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/11/2021 - Destaquei).
Logo, o seguimento do recurso especial encontra óbice na Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".
Ademais, alterar as conclusões do acórdão no tocante aos requisitos para fixação da pena base dependeria, necessariamente, da reanálise do conjunto fático probatório, vedado em sede de recurso especial.
Nesse sentido, a admissão do recurso esbarra no óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". A propósito: (STJ - AgRg no REsp 1.643.793/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 30/03/2017).
No que se refere ao pleito de aplicação da causa de diminuição de pena previsto no artigo 33, §4º, da lei 11.343/06, a admissão do Recurso Especial pressupõe o prequestionamento da matéria insculpida no dispositivo legal federal alegadamente violado, ou seja, exige que a tese recursal tenha sido objeto de efetivo pronunciamento por parte do Tribunal de origem, o que não ocorreu no caso em tela.
Nessa linha, configurada a carência do indispensável requisito do prequestionamento, neste ponto, impõe-se o não conhecimento do recurso especial, a teor das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao recurso especial analogicamente. Precedente do STJ - AgInt no REsp 1772273/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 12/02/2020.
Ante o exposto, não se admite o Recurso Especial.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 31 de outubro de 2022.
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia
Presidente

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO CRIMINAL
1ª CÂMARA CRIMINAL / Gabinete Des. Osny Claro de Oliveira
ACÓRDÃO
DATA DE JULGAMENTO:
Porto Velho, 27 de outubro de 2022.

Processo: 0000119-06.2022.8.22.0000 Inquérito Judicial
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Investigado: H. C. S.
Advogado: João Carlos de Sousa – OAB/RO 10287
Advogado: Alex Sarkis – OAB/RO 1423 - Sustentação oral
Advogado: Carlos Henrique Neiva Colombari – OAB/RO 7907
Advogado: Gabriel Maifrede – OAB/RO 12118
Advogado: Mario Jorge da Costa Sarkis – OAB/RO 7241
Investigada: B. S. P.
Advogado: Elizeu dos Santos Paulino – OAB/RO 6558-S
Advogado: José Maria de Souza Rodrigues – OAB/RO 1909 - Sustentação oral
Advogado: Alessandro de Jesus Perassi Peres – OAB/RO 2383
Investigado: W. A. da S.
Advogado: Daniel Broeto Maia Nunes – OAB/MT 26371/O
Advogado: Filipe Maia Broeto Nunes – OAB/MT 23948/O- Sustentação oral videoconferência)
Investigado: C. A. R.
Advogado: João Carlos de Jesus Nogueira – OAB/SP 376092 - Sustentação oral (videoconferência)
Advogada: Simone França Oliveira Cavalcante – OAB/SP 427971
Investigado: E. N. M.
Advogado: Mauricio Pereira dos Santos – OAB/SP 120539
Advogado: Roberto Beijato Junior – OAB/SP 350647 - Sustentação oral (videoconferência)
Advogado: Sérgio Ricardo Almeida da Silva – OAB/SP 227727
Relator: DES. OSNY CLARO DE OLIVEIRA
Distribuído por Sorteio em 08/06/2022

D E C I S Ã O: "PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE; DA SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE QUESTÃO PREJUDICIAL; DA ALEGADA NULIDADE EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO PARA ACOMPANHAR PERÍCIAS DURANTE O INQUÉRITO; DA ALEGADA NULIDADE POR SUPOSTA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA E DA ALEGADA NULIDADE POR FALTA DE ACESSO AS MEDIDAS CAUTELARES NOS. 0807608-61.2022.8.22.0000, 0807612-98.2022.8.22.0000, 0807607-76.2022.8.22.0000 E 0807610-31.2022.8.22.0000 E AOS ELEMENTOS DE PROVAS QUE EMBASARAM A DENÚNCIA, REJEITADAS. NO MÉRITO DENÚNCIA RECEBIDA. TUDO À UNANIMIDADE
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VOTO O DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ."

EMENTA

Ação penal originária. Magistrado. Denúncia pelos crimes de extorsão majorada, falsidade ideológica, violação de domicilio, coação no curso do processo, denunciação caluniosa, falso testemunho majorado, fraude processual, posse irregular de munições de uso permitido. Denunciados não detentores de foro por prerrogativa de função. Incompetência. Desmembramento. Excepcionalidade demonstrada. Correlação entre fatos investigados. Questão prejudicial. Suspensão do processo (art. 93 do CPP). Discussão na esfera cível a respeito da licitude da dívida objeto do delito de extorsão. Independência das instâncias. Nomeação de assistente técnico para acompanhar perícias durante o inquérito. Indeferimento. Nulidade. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Quebra da cadeia de custódia. Inocorrência. Falta de acesso as medidas cautelares em andamento. Nulidade. Inviabilidade. Revogação da prisão preventiva. Impossibilidade. Denúncia recebida.

1. Tratando-se da prática de crime em concurso de agentes, nos quais se inclui autoridade que detém foro por prerrogativa de função, é legítimo o processamento dos envolvidos na mesma ação penal, especialmente se as circunstâncias concretas dos autos evidenciarem a correção entre os fatos investigados, a contraindicar o desmembramento do feito, admitindo-se excepcionalmente o julgamento conjunto.

2. A discussão a respeito de ser indevida ou não a vantagem econômica apontada no delito de extorsão (art. 158 do CP) é questão a ser enfrentada no mérito da demanda quando da decisão final do processo, não havendo necessidade de apreciação desta matéria na esfera cível em razão da independência das instâncias.

3. A possibilidade de nomear assistente técnico para acompanhar a realização de perícia se dá na instrução processual penal e não durante o inquérito policial, procedimento meramente informativo, pré-processual, que não se submete ao crivo do contraditório, nem garante ao investigado o amplo exercício da defesa.

4. O instituto da quebra da cadeia de custódia refere-se à idoneidade do caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado, e uma vez ocorrida qualquer interferência durante o trâmite processual, esta pode implicar, mas não necessariamente, a sua imprestabilidade, não sendo o caso dos autos, em que não houve comprovação por parte da defesa de qualquer adulteração no iter probatório.

5. O direito do investigado de ter acesso aos autos não compreende diligências em andamento, na exata dicção da Súmula Vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal, ficando o contraditório neste tipo de prova diferido para a fase judicial, de acordo com o devido processo legal.

6. Deve ser recebida a denúncia quando atender aos requisitos do art. 41 do CPP, bem como não identificada nenhuma das hipóteses estabelecidas pelos arts. 395 e 397 todos do CPP e havendo indícios suficientes de que os denunciados, em tese, praticaram os delitos tipificados no art. 158, §§ 1º e 3º, 299, caput, 150, caput, 339, caput, 344, caput, 342, §1° e 347, parágrafo único, todos do CP e art. 12 da Lei n. 10.826/2003.

7. Não comprovada a ocorrência de modificações na situação de fato e de direito,
torna-se inviável a revogação da prisão preventiva.

8. Denúncia que se recebe.

PAUTA DE JULGAMENTO

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Câmaras Criminais Reunidas
Pauta de Julgamento
Sessão 136 por videoconferência

Pauta elaborada em atenção aos termos da Resolução 314/2020 do CNJ e Ato Conjunto n. 010/2022-PR-CGJ, desta Corte, bem como ao artigo 246 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, que serão julgados em sessão plenária por videoconferência, no Plenário I deste Tribunal, a se realizar no dia 18 (dezoito) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08h30.

Observações:
1) Para a sustentação oral, conforme previsto no artigo 57, caput, e § 1º, do referido Regimento, os senhores advogados(as), com procuração nos autos, deverão inscrever-se, previamente, à Coordenadoria Criminal-CPE2G, por e-mail (informando dados do processo, telefone, gmail, bem como avisar ao Departamento se, por algum motivo, o patrono inscrito não tiver recebido o link para entrar na sala do Plenário Virtual, até as 8h30 da data da sessão), observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 271 da mesma norma.

2) O(A) advogado(a) que desejar promover sustentação oral por videoconferência, com respectivo teste de conexão, deverá encaminhar e-mail à Coordenadoria Criminal (pautascriminaisc@tjro.jus.br) até às 13 horas (horário local) do dia útil anterior ao da sessão, observando-se as demais disposições do art. 937, § 4º, do CPC e da Resolução 031/2018-PR deste Tribunal.

3) Ao teor do que dispõe o art. 2º da Resolução 031/2018-PR deste tribunal fica estabelecida a plataforma Google Meet ou outra compatível, para realização da sessão de julgamento, acesso, assistência e eventuais participações para sustentações orais por videoconferência.

4) O uso de vestes talares pelos advogados e pelas advogadas é obrigatório, conforme Art. 4º, da Resolução n. 31/2018-PR, combinado com a Resolução n. 465-CNJ.

n. 01 - 0806490-84.2021.8.22.0000 Revisão Criminal
Origem: 0004311-83.2016.8.22.0002 Ariquemes/3ª Vara Criminal
Revisionando: Moisés Luiz Orso
Advogado: Marcos Antônio de Oliveira (OAB/RO 10.196)
Advogada: Luísa Paula Nogueira Ribeiro Melo (OAB/RO 1.575)
Advogado: Gustavo Henrique Machado Mendes (OAB/RO 4.636)
Revisionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. JORGE LEAL
Revisor: Des. Francisco Borges Ferreira Neto
Distribuído por Sorteio em 12/07/2021
Redistribuído por Sorteio em 29/06/2022
Pedido de vista formulado na Sessão de Julgamento de 16/09/2022.
O advogado Gustavo Henrique Machado Mendes realizou sustentação oral, por meio de videoconferência, nos termos do art. 937, § 4º do CPC, em favor do Revisionando.
Processo incluído na pauta do dia 21/10/2022, em consonância ao §1º do Art. 131 do RI/TJRO.
Adiado da sessão de julgamento realizada em 21/10/2022.
Decisão parcial: QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO DESEMBARGADOR VALDECI CASTELLAR CITON, PELO NÃO CONHECIMENTO DA REVISÃO, QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR OSNY CLARO DE OLIVEIRA E O DESEMBARGADOR FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO E VOTARAM PELO CONHECIMENTO O RELATOR, O DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ E O DESEMBARGADOR ÁLVARO KALIX FERRO; HAVENDO EMPATE, DEPOIS DE UTILIZADA A TÉCNICA DA PARTE FINAL DO §1º, DO ART. 615, DO CPP, FOI CONHECIDO O RECURSO. NO MÉRITO, APÓS O RELATOR VOTAR PELA IMPROCEDÊNCIA DA REVISÃO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO. OS DEMAIS AGUARDAM.

n. 02 - 0807507-24.2022.8.22.0000 Conflito de Jurisdição
Origem: 2000179-73.2017.8.22.0014 Vilhena/Juizado Especial Criminal
Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Vilhena/RO
Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena/RO
Relator: DES. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Distribuído por sorteio em 03/08/2022

n. 03 - 0807506-39.2022.8.22.0000 Conflito de Jurisdição
Origem: 2000016-93.2017.8.22.0014 Vilhena/Juizado Especial Criminal
Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Vilhena/RO
Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena/RO
Relator: DES. JORGE LEAL
Distribuído por sorteio em 03/08/2022

n. 04 - 0805410-51.2022.8.22.0000 Conflito de Jurisdição
Origem: 7043938-02.2021.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO
Suscitado: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Relator: DES. JORGE LEAL
Distribuído por sorteio em 08/06/2022

n. 05 - 0809540-21.2021.8.22.0000 Embargos de Declaração em Revisão Criminal
Origem: 0004519-74.2020.8.22.0003 Jaru/1ª Vara Criminal
Embargante: Patrício Meireles de Souza
Advogado: Cloves Gomes de Souza (OAB/RO 385-B)
Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. JORGE LEAL
Opostos em 27/07/2022

n. 06 - 0805669-46.2022.8.22.0000 Revisão Criminal
Origem: 0005228-95.2009.8.22.0019 Machadinho do Oeste/1ª Vara Criminal
Revisionando: Ernandes Santos Amorim
Advogado: Eliel Santos Gonçalves (OAB/RO 6.569)
Advogada: Camila Maiara da Silva Leite (OAB/DF 57.531)
Advogado: José Alves Paulino (OAB/DF 35.078)
Advogada: Fabíola Luciana Teixeira Orlando Souza (OAB/DF 22.585)

Revisionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. JORGE LEAL
Revisor: Des. Francisco Borges Ferreira Neto
Distribuído por sorteio em 17/06/2022
Redistribuído por prevenção em 26/07/2022

n. 07 - 0806789-27.2022.8.22.0000 Revisão Criminal
Origem: 0010651-93.2019.8.22.0501 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Revisionando: José Maria Arruda Souza
Advogado: Richard Martins Silva (OAB/RO 9.844)
Advogada: Maria José Moreno da Silva (OAB/RO 10.435)
Revisionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO
Revisor: Des. Valdeci Castellar Citon
Distribuído por sorteio em 14/07/2022
Redistribuído por sorteio em 15/07/2022

n. 08 - 0805243-34.2022.8.22.0000 Revisão Criminal
Origem: 1000303-79.2017.8.22.0012 Colorado do Oeste/1ª Vara Criminal
Revisionando: V. F.
Advogado: Valmir Burdz (OAB/RO 2.086)
Advogado: Nilton Barreto Lino de Moraes (OAB/RO 3.974)
Revisionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: DES. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Revisor: Des. Osny Claro de Oliveira
Distribuído por sorteio em 03/06/2022
Redistribuído por sorteio em 28/06/2022

Porto Velho, 07 de novembro de 2022.

Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Extrato de Contrato Simplificado
Nº 169/2022
1 - CONTRATADA: ADEIRTON DE SOUZA CATARINA JUNIOR ME.

2 - PROCESSO: 0009323-33.2022.8.22.8000.

3 - OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção, segurança e socorro (detector de metal portátil, tipo raquete) para atender ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

4 - BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua última assinatura pelas partes, em 07/11/2022.

6 - VALOR: R$ 13.438,72.

7 - NOTA DE EMPENHO: 2022NE001455.

8 - RECURSOS: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.

9 - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.061.2073.2449.

10 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

11 - ASSINAM: Rinaldo Forti Silva – Juiz Secretário Geral do Tribunal de Justiça de Rondônia e Adeirton de Souza Catarina Junior – Representante Legal.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por MARCELO LACERDA LINO, Diretor (a) de Departamento, em 07/11/2022, às 12:20 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3022788e o código CRC 46FE3D98.

Extrato de Contrato Simplificado
Nº 170/2022
1 - CONTRATADA: PICCOLI CONSULTORIA EIRELI EPP.
2 - PROCESSO: 0001347-09.2022.8.22.8700.
3 - OBJETO: Inscrição de 2 (dois) magistrados e 4 (quatro) servidores deste Tribunal de Justiça no evento “Programa xTech Legal – 4ª Edição”, na cidade de São Paulo - SP.
4 - BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c inciso VI, do artigo 13, da Lei n° 8.666/93.
5 - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022, contado a partir da última data de sua assinatura pelas partes, em 04/11/2022.
6 - VALOR: R$ 78.750,00.
7 - NOTA DE EMPENHO: 2022NE001451.
8 - RECURSOS: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.
9 - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.128.2062.2478.
10 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
11 - ASSINAM: Desembargador Raduan Miguel Filho - Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON e Ademir Milton Piccoli – Representante Legal.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO LACERDA LINO, Diretor (a) de Departamento, em 07/11/2022, às 12:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3020832e o código CRC EF0F77C8.

Extrato de Contrato Simplificado
Nº 172/2022
1 - CONTRATADA: SMART3 CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
2 - PROCESSO: 0000551-18.2022.8.22.8700.
3 - OBJETO: Ministração do “Curso Avançado da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”, na modalidade Educação a Distância - EaD.
4 - BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c inciso VI, do artigo 13, da Lei n° 8.666/93.
5 - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022, contado a partir da última data de sua assinatura pelas partes, em 07/11/2022.
6 - VALOR: R$ 127.908,00.
7 - NOTA DE EMPENHO: 2022NE001463.
8 - RECURSOS: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.
9 - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.128.2062.2478.
10 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
11 - ASSINAM: Desembargador Raduan Miguel Filho - Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON e Walter Aranha Capanema – Representante Legal.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO LACERDA LINO, Diretor (a) de Departamento, em 07/11/2022, às 12:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3021888e o código CRC C80ABC72.

Extrato de Contrato
Nº 168/2022
1 - CONTRATADA: LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
2 - PROCESSO: 0014899-41.2021.8.22.8000.
3 - OBJETO: Aquisição de Notebooks, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO.
4 - BASE LEGAL: Pregão Eletrônico n. 142/2022.
5 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes, em 04/11/2022.
6 - VALOR: R$ 1.388.565,00.
7 - NOTA DE EMPENHO: 2022NE001388.
8 - RECURSOS: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.
9 - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.126.2150.1477.
10 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.
11 - ASSINAM: Rinaldo Forti Silva – Juiz Secretário Geral do Tribunal de Justiça de Rondônia e José Flávio de Oliveira Filho – Representante Legal.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO LACERDA LINO, Diretor (a) de Departamento, em 07/11/2022, às 12:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3022513e o código CRC 6DC00619.

Resultado do Julgamento de Recurso
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCESSO n.0003581-27.2022.8.22.8000
PREGÃO ELETRÔNICO 076/2022

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio do Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento de recurso no Pregão Eletrônico 076/2022, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de interpretação e tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme decisão, a seguir:

"Vistos. Vieram os autos para decisão quanto ao Recurso (2988977) interposto pela empresa FSB SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA, contra a decisão (2982350) do Pregoeiro que a inabilitou na disputa do Item 2 do Edital n. 076/2022 - Pregão Eletrônico (2830445), o qual tem por objeto o o "registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de interpretação e tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia". Segundo a decisão (2982350), o Pregoeiro concluiu que a empresa não atendeu ao subitem 6.5.2 alínea "h" do Edital de Pregão Eletrônico n. 076/2022, bem como a legislação pertinente, por não haver aposição de carimbo, símbolo, filigramação ou autenticações que comprovem o registro do seu balanço na Junta. A empresa FSB SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA apresentou suas razões recursais (2988977) e, ao final, requereu a revisão de sua desclassificação, declarando-a vencedora do certame. Não houve contrarrazões. (...). A unidade técnica, DICONT, analisando as razões do Recurso (2988977), emitiu seu parecer técnico (2990764) concluindo que restou provado que a empresa não atendeu ao comando dos ditames exigidos na alínea "h" do subitem 6.5.2 do Edital Pregão Eletrônico n. 076/2022, quando apresentou documento sem as formalidades legais admitidas em processo licitatório na Administração Pública, fato este, demonstrado em toda a legislação apresentada no caso em questão.(...). Instada a manifestar-se, a Assessoria Jurídica desta Secretaria emitiu o Parecer Jurídico Nº 962 / 2022 - AJSA (2993809), no qual, considerando a manifestação da unidade técnica (3000837) e do Pregoeiro (2991691), entendeu não assistir razão à empresa FSB SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA, razão pela qual opina pela manutenção integral da decisão (2982350) do Pregoeiro que desclassificou sua proposta da disputa de preços do Edital n. 076/2022 - Pregão Eletrônico (2830445), por desatendimento ao disposto no subitem 6.5.2, alínea "h", do Edital n. 076/2022 - Pregão Eletrônico (2830445), e indeferimento do devendo o Recurso (2988977). (...). Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao Recurso (2988977) interposto pela empresa FSB SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA e, consequentemente, MANTENHO a Decisão (2982350) do Pregoeiro que a inabilitou na disputa do Item 2 do Edital n. 076/2022 - Pregão Eletrônico (2830445). Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL para publicação e intimação. Prossiga-se o feito. Expeça-se o necessário. Documento assinado eletronicamente por RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral, em 27/10/2022, às 15:29 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3005343 e o código CRC F8037B8A."

A íntegra da decisão e maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Aquisições e Gestão de Patrimônio - DEAGESP deste Tribunal, situado na rua José Camacho n. 585, 2º andar, bairro Olaria, nesta capital, das 7h às 14h, fone: (69) 3309-6652 e no site https://www.tjro.jus.br/resp-transp-licitacoes/licitacao-pe-2022; ou ainda solicitadas pelo e-mail: licitacoes@tjro.jus.br.

Porto Velho/RO, 04 de novembro de 2022.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Pregoeiro (a), em 04/11/2022, às 11:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3017859e o código CRC 66B09AEB.

Aviso de Licitação - CPL/PRESI/TJRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PROCESSO n. 0013013-07.2021.8.22.8000
PREGÃO ELETRÔNICO 099/2022

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio da Pregoeira, torna público a instauração da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, cujo objeto é o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de material de consumo (eletrocalha, eletroduto, luva eletroduto, filtro de linha, fita isolante, haste de aterramento, interruptor, lâmpada LED, luminária, refletor, organizador de cabos, pilha, plugue, quadro de distribuição, tomada...) para atender ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - PJRO. O encaminhamento de proposta será a partir das 8h do dia 08/11/2022 e a abertura da sessão pública de disputa será às 09:00h do dia 23/11/2022 (Horário de Brasília), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital estará disponível no site supracitado e pelo sítio eletrônico https://www.tjro.jus.br/resp-transp-licitacoes/licitacao-pe-2022. O Edital poderá ser retirado no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na Rua José Camacho, n. 585, sala 205, 2º andar, bairro Olaria, nesta Capital, no horário local das 7h às 14h, fone: (69) 3309-6652 ou ainda solicitado pelo e-mail: licitacoes@tjro.jus.br.

Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2022.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por MELINE LISANDRA DE SOUSA DINIZ, Pregoeiro (a), em 07/11/2022, às 11:29 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 3020432e o código CRC C6DDFC41.

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO VELHO

TURMA RECURSAL

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Turma Recursal
Ata de Julgamento Virtual e Telepresencial
Sessão 118/2022

Ata da 118ª Sessão de Julgamento Virtual e telepresencial da Turma Recursal, realizada entre os dias 27/07/2022 a 29/07/2022. Presidência do Juiz Arlen José Silva de Souza. Participaram da Sessão os juízes Cristiano Gomes Mazzini e José Augusto Alves Martins. A sessão foi secretariada pelo Assistente da Presidência Andrey de Lima Nascimento.
Sessão inicialmente aberta de forma telepresencial por videoconferência pela plataforma google meet às 08:30 horas do dia 27/07/2022 e transmitida pelo Youtube conforme link https://youtu.be/peyKozcAUXE, para julgamento apenas dos processos em que houve inscrição para realização de sustentação oral, ficando os demais processos para julgamento no decorrer da sessão virtual.

01 - 7063403-94.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: JOAO DE DEUS MARTINS RIBEIRO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028A, SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

02 - 7004375-38.2021.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Recorrido (a): ADRIANA COSTA BUENO, IDIMO COSTA BUENO, MARIA APARECIDA BUENO DE SOUZA, SILVIO COSTA BUENO, PAULO CEZAR COSTA BUENO, AZELIA COSTA BUENO
Advogado do(a) RECORRIDO: FRANKLIN BRUNO DA SILVA, OAB nº RO10772A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

03 - 7005713-04.2021.8.22.0003 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogados do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Recorrido (a): LUCIMAR DE BARROS MAURICIA
Advogados do Recorrido: ANDERSON ANSELMO, OAB nº RO6775A, KARLA DIVINA PERILO, OAB nº RO4482A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

04 - 7003055-73.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: MARIO ROMANHA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALLAN CARDOSO PIPINO, OAB nº RO7055A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

05 - 7002047-65.2021.8.22.0012 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Recorrido (a): DAMIAO TAVEIRO DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

06 - 7001696-13.2021.8.22.0006 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ADALBERTO ANTUNIS DE ASSIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: CAIO ANTUNES DE ASSIS, OAB nº RO10963A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

07 - 7074862-93.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrida: TANIA TEREZINHA AZEVEDO PIRES DA SILVA
ADVOGADOS DA RECORRIDA: PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A, SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

08 - 7004930-61.2021.8.22.0019 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ITAMAR ALVES BELINO
Recorrido sem advogados
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

09 - 7070607-92.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: VIVIANA CORREIA MARTINS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULO RODOLFO RODRIGUES MARINHO, OAB nº RO7440A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 - 7061554-87.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: DANIEL ATALLAH MOTTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 - 7031615-62.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LANA GABRIELA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO10659A
Recorrido: SEBASTIAO JOSE DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 - 7000243-61.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Recorrida: ALINE RAFAELA SILVA BRITO
ADVOGADO DA RECORRIDA: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 - 7050224-93.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Recorrida: NAJIME ALINE MACEDO NICARETTA
ADVOGADO DA RECORRIDA: GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 - 7049838-63.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrida: VINICIUS AUGUSTO CASTELO BRANCO MATEUS
ADVOGADO DA RECORRIDA: JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO, OAB nº RO9309A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 - 7013713-96.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ARETHA LOUISE DE LIMA XAVIER
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrida: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 - 7001456-70.2021.8.22.0023 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE/RECORRIDO: ZILDA SIMOES GANDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A
RECORRIDO/RECORRENTE: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRIDO/RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 - 7001645-48.2021.8.22.0023 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE/RECORRIDO: PEDRO PAULO
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A
RECORRIDO/RECORRENTE: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO/RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 - 7000004-94.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: NADIR FABRI DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 - 7003986-53.2021.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: DORALINA FELICIANA DE CASTRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, OAB nº RO9947, JUCYARA ZIMMER, OAB nº RO5888
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 - 7005705-70.2021.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: AGNALDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 - 7004476-75.2021.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: CLEUSA DE AMORIM GUIMARAES
ADVOGADO DO RECORRENTE: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, OAB nº RO9947, JUCYARA ZIMMER, OAB nº RO5888

RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 - 7000563-51.2022.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ANTONIO ROCHA FILHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA ELISA PINTO COELHO REIS, OAB nº SP2361170, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB nº RO11515A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 - 7005424-17.2021.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA KAUFMANN NETMOG
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 - 7003141-21.2021.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, OAB nº RO9947, JUCYARA ZIMMER, OAB nº RO5888
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 - 7012303-82.2021.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE/RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO/RECORRENTE: NEUZA WILL MUTZ DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO/RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 - 7000417-16.2022.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RECORRIDO: FRANCISCO MERELES SAETHER
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 - 7046983-14.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 - 7031238-91.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RECORRIDO: VANDERLEIA GARCIA DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 - 7049967-68.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ORICELIA MARIA DE OLIVEIRA BARROSO
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 - 7004663-89.2021.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: SEBASTIANA DA MOTA SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 - 7059209-51.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: FRANCISCO TENORIO DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 - 7048580-18.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: ROSENALVA DANTAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 - 7054268-58.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: OSMAR PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 - 7031268-29.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ANTONIO SILVINO DE MELO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 - 7040704-12.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA LUCIA BOTELHO DE CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 - 7038260-06.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: TEREZA VITORINO DA CUNHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 - 7050176-37.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA ROSALINA FREITAS MENDES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A

ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 - 7014143-45.2021.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ALDENOR MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 - 7012174-92.2021.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA GENI ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 - 7063681-95.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: HILDA NOGUEIRA LEITE
ADVOGADO DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 - 7037083-07.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: LEONDAS NERY RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 - 7011139-88.2021.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: MARIA AUXILIADORA COSTA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43 - 7025663-05.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: GILBERTO BARBOSA FILHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA, OAB nº RO5184A, CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO, OAB nº RO4569A
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 - 7059071-84.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: LUZIA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO DO RECORRENTE: HEBERT MARCELO SANTINI ANTONIO, OAB nº RO8609A
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 - 7004444-67.2021.8.22.0022 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A

RECORRIDO: JELCINO SANTOS SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 - 7015232-06.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: CLEIDE CARMONA DE MELO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 - 7016625-63.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA JOSE DE LIMA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 - 7015768-17.2021.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA HELENA ANANIAS DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49 - 7008767-69.2021.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: APARECIDA BORGES PEREIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 - 7008815-28.2021.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: APARECIDA DIAS DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, D ANY DA PENHA SANTOS COSSUOL, OAB nº RO5463A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 - 7052342-42.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: GRACIETE CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 - 7048585-40.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: EDELCI MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 - 7063474-96.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: LUCILA RUIZ CAVALCANTE
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A

RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 - 7038279-12.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ERECILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 - 7058728-88.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: HELEN LUCY DOS SANTOS LESNIESKY
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 - 7016031-52.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: FRANCISCA DOS SANTOS MEIRELES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57 - 7014752-31.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: JOSICLEIA MARINHO BENTES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 - 7003652-79.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: CLEBSON FARIAS DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 - 7020546-33.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 - 7013115-27.2021.8.22.0007 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE ANTONIO GINELLI
Advogado do(a) RECORRIDO: DAYANE GINELI ALVES, OAB nº RO8259A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61 - 7017326-24.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: VALDEIR DA SILVA DE JESUS
Advogado do(a) RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62 - 7006758-10.2021.8.22.0014 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ILIJEANI APARECIDA SMANIOTTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: WINNE NATHALLI FALKIEWICZ, OAB nº RO10393A, SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN, OAB nº RO4461A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 - 7010325-85.2021.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 - 7017273-43.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: PEDRO FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 - 7016702-72.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: FRANCISCA DE ASSIS SOARES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 - 7000294-18.2022.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
RECORRIDO: JOVITA SOUZA DE MELO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 - 7016019-38.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: LENIN ASSIS DE ASTRE
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 - 7047678-02.2020.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: PAULO LINHARES URTIGA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

69 - 7027878-51.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: ROSALINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70 - 7048789-84.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 - 7026492-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: THALIA KARINE DA LUZ KAISER, CPF nº 03101060281 ADVOGADOS DO AUTOR: PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/11/2021 17:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

72 - 7069211-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: NILMA SUSANA MORAIS PEREIRA, CPF nº 73604429234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 10:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73 - 7005990-20.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DELIDIA MADALENA DE CASTRO, CPF nº 75462273215 ADVOGADO DO RECORRENTE: EDGAR LUIZ DA SILVA, OAB nº RO9430A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/05/2022 22:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

74 - 7003051-67.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JUARES GOMES DA SILVA, CPF nº 42089778253 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDGAR LUIZ DA SILVA, OAB nº RO9430A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/03/2022 23:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

75 - 7069915-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

RECORRIDO: MARCELO MESSIAS NEVES, CPF nº 89603508187 ADVOGADO DO RECORRIDO: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 09:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

76 - 7035577-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: VANDEVALDO FRANKLIN LOPES, CPF nº 71664505253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2022 08:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

77 - 7001869-92.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ANTONIO LASCOLA PINHEIRO, CPF nº 62142062768 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 11:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

78 - 7052081-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARILIA APARECIDA CAVALCANTE DE LIMA, CPF nº 84769440200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PALOMA RAIELY QUEIROZ MAIA, OAB nº RO8511A, RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 10:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

79 - 7003164-87.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: MANOEL RIBEIRO CHAGAS, CPF nº 09089055215 ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/05/2022 08:53
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 - 7012548-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: NEUZA MARIA DA SILVA, CPF nº 64070328220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 09:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81 - 7059400-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: DINORAR COSME DE MORAIS SILVA, CPF nº 24312282404 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A

RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 03:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82 - 7008038-43.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ANTONIO ALEIXO DE BASTOS, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 15:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

83 - 7001025-65.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: JONDSON RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF nº 69761620204 ADVOGADO DO RECORRENTE: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/04/2022 08:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

84 - 7001048-11.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 REPRESENTANTES PROCESSUAIS SEM ADVOGADO(S)
RECORRIDO: EMILIA ANTUNES CONCEICAO, CPF nº 59157372268 ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/04/2022 06:52
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

85 - 7001053-33.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: ERMENGARDA DE SOUZA CRISOSTOMO DE LIMA, CPF nº 11333162200 ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 12:16
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

86 - 7002040-69.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: NEUSA MENDES DA SILVA, CPF nº 27178498234 ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/04/2022 13:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

87 - 7002189-96.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas

AUTOR: MARIA DE LOURDES SANCHES LIMA, CPF nº 80877630259 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
AUTORES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/01/2022 10:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

88 - 7000819-91.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 REPRESENTANTES PROCESSUAIS SEM ADVOGADO(S)
RECORRIDO: NELZI MARIA DE SA, CPF nº 94599157791 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 13:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

89 - 7001090-03.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: NERCY VALERIANO ALVES, CPF nº 11578645204 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2022 19:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

90 - 7005435-46.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: NELSON BARBOSA DA SILVA, CPF nº 19056230204 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/03/2022 15:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

91 - 7004748-26.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, ALBERTO VIRGILIO IZABEL, CPF nº 29503132215 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, ALBERTO VIRGILIO IZABEL, CPF nº 29503132215 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/04/2022 11:37
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

92 - 7006734-15.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTORES: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, DIVINA EVA DE ALMEIDA, CPF nº 19101309234 ADVOGADOS DOS AUTORES: CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, DIVINA EVA DE ALMEIDA, CPF nº 19101309234 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/04/2022 12:12

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

93 - 7002657-60.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTORES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
AUTOR: LECI RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF nº 43826199200 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/01/2022 11:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

94 - 7003927-22.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
AUTORES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
AUTOR: IRANY LEANDRO DA ROCHA, CPF nº 64216055249 ADVOGADOS DO AUTOR: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB nº RO9170A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/01/2022 11:06
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

95 - 7001559-40.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
AUTOR: NELSON BATISTA RAMOS, CPF nº 21111324972 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
AUTORES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS AUTORES: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/02/2022 13:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

96 - 7000331-45.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: MARIZETE MARIA ARMANI, CPF nº 34839488215 ADVOGADO DO RECORRIDO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 10:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

97 - 7006733-30.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, NELI CANDIDA DE SOUZA, CPF nº 84667338253, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, NELI CANDIDA DE SOUZA, CPF nº 84667338253 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/04/2022 08:16
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

98 - 7005314-72.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas

AUTOR: MARIA ROSA SANTOS, CPF nº 19059973291 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
AUTORES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/02/2022 12:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

99 - 7034519-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: DIJANIRA DUARTE DA SILVA, CPF nº 61331864291 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/06/2022 12:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100 - 7003723-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, DAMIAO HADEIJA DE OLIVEIRA, CPF nº 24253235204 ADVOGADOS DOS AUTORES: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, DAMIAO HADEIJA DE OLIVEIRA, CPF nº 24253235204 ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/11/2021 08:30
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

101 - 7025255-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARNISIA DE SOUZA BANDEIRA, CPF nº 70929041291 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/06/2022 19:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

102 - 7031749-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ROZIVALDO COSTA BATISTA, CPF nº 35097191234 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/06/2022 12:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103 - 7012330-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ELISIANE LIMA DE CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº 83953965204 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/06/2022 17:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

104 - 7048593-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ANA CARINE COIMBRA DA CUNHA, CPF nº 93880022291 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A

RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/06/2022 15:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

105 - 7025231-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ALECSANDRO CARVALHO DA SILVA, CPF nº 78357713220 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/06/2022 00:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

106 - 7010291-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: WANESSA AVOREDO DE ARAUJO, CPF nº 99788969291 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/06/2022 00:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107 - 7042005-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUZA, CPF nº 31551530244 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/05/2022 18:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

108 - 7010182-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: KELLY TATIANE SIDERVAL DE SOUZA, CPF nº 51686171234 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/07/2021 21:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

109 - 7018770-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: ALCIONE GALINA, CPF nº 65181514200 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 11:00
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

110 - 7007697-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A

RECORRIDO: FRANCISCO WILTON DE AQUINO BOBO, CPF nº 62704630410 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/05/2022 14:22
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

111 - 7020716-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
AUTOR: SANGELA GUIMARAES PEREIRA DA CRUZ, CPF nº 66926050244 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/05/2022 20:34
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

112 - 7050336-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: TAIZE CRISTINA SOARES DE ARAUJO DE MATOS, CPF nº 00924090243 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 19:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

113 - 7022175-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANDRE LUIS GONCALVES, OAB nº RO1991, MARCEL CESCO DE CAMPOS, OAB nº MS19604A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: JOSE AURELIO MUNIZ DA SILVA, CPF nº 61348511249 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/04/2022 21:01
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

114 - 7010215-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: ROMILDO GOMES DA SILVA, CPF nº 31226841287 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/04/2022 20:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

115 - 7022066-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: MARCELO SILVA BARROS, CPF nº 51565595220 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/05/2022 20:36
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

116 - 7001526-02.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material

AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
AUTOR: MARIA DA PENHA JULIO DE VASCONCELOS, CPF nº 90260619272 ADVOGADO DO AUTOR: MARCIA CRISTINA QUADROS DUARTE, OAB nº RO5036
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/01/2022 08:51
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

117 - 7000934-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: MARIA DO ROSARIO MALTA MATOS, CPF nº 59302020282 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/04/2022 14:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

118 - 7027887-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: LEIDIANE DA SILVA FRANCA DE MIRANDA, CPF nº 86133098287 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/03/2022 21:37
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

119 - 7002483-91.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: LAURENTINA JOSE DA SILVA, CPF nº 87925818204 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A, MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/03/2022 15:19
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

120 - 7017715-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, ALEXANDRA BARBOSA PINTO, CPF nº 51416158200 ADVOGADOS DOS AUTORES: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, ALEXANDRA BARBOSA PINTO, CPF nº 51416158200 ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/02/2022 16:38
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121 - 7036592-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RECORRIDO: JAIR OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 38641976272

ADVOGADO DO RECORRIDO: EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR, OAB nº RO5002A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 05:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

122 - 7001510-90.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: REINIER GONZALEZ ESTRADA, CPF nº 07492357133
ADVOGADO DO RECORRENTE: MAURICIO MOYSES CORILACO, OAB nº RO10404A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 12:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123 - 7069094-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: MAYARA BARROSO OLIVEIRA, CPF nº 53070542204
ADVOGADO DO RECORRIDO: RAONI FRANCISCO LOPES GAMA, OAB nº RO9782A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 10:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124 - 7000561-81.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: GUILHERME FERNANDES CAMPANHA, CPF nº 14351884703
ADVOGADO DO RECORRIDO: GABRIEL MAIFREDE GALVANI, OAB nº ES29252A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 17:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

125 - 7049231-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: NATASHA FRANQUEIRO DA SILVA, CPF nº 00772134243
ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 16:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

126 - 7074330-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: GREICE KELLY DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 00823942457
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ARY BATISTA BATISTI, OAB nº RO10744A, HAROLDO BATISTI, OAB nº RO2535A, TAINA DOS SANTOS MADELA, OAB nº RO10199A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 11:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127 - 7000402-92.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: ROSIANE FERREIRA SILVA, CPF nº 00636833267
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUANNA ELISA ESTEVAM COSTA, OAB nº RO10804A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612A

RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 06:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

128 - 7007340-37.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: NUBIA CASULA PEGO VIEIRA, CPF nº 13822457779
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENAN DE SOUSA E SILVA, OAB nº RO6178A, HUGO ANDRE RIOS LACERDA, OAB nº RO5717A, HAROLDO LOPES LACERDA, OAB nº RO962
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/06/2022 12:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

129 - 7071791-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JEDIAEL DA SILVA ALMEIDA, CPF nº 83148159268
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VAGNER MESSIAS DA SILVA, OAB nº RO8969A, FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ, OAB nº RO1228A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2022 14:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

130 - 7046192-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: RAFAELA SANTOS TEIXEIRA, CPF nº 11915748739
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2022 16:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

131 - 7012909-19.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Honorários Advocatícios
RECORRENTE: LUCAS BERENGUER MAIA, CPF nº 14360492707
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022 14:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

132 - 7016351-02.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JULIA ZANFERRARI, CPF nº 07093775926
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/06/2022 13:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

133 - 7030280-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: VALERIA FERNANDA SILVA MARTINS, CPF nº 85774111253
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/04/2022 10:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

134 - 7062017-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: LEANDRO DOS SANTOS PINTO DEMETRIO, CPF nº 27768073843
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/04/2022 11:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

135 - 7042698-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RECORRIDO: REYNALDO GARCIA JUNIOR, CPF nº 01654503550
ADVOGADO DO RECORRIDO: RENATA RAISA SILVA SANTOS, OAB nº RO6765A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 20:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

136 - 7013040-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: JEFERSON SANTANA DA COSTA, CPF nº 00179740202
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROZINEI TEIXEIRA LOPES, OAB nº RO5195A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/04/2022 09:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

137 - 7005139-60.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MARIA GORETH LOVO, CPF nº 42025370253 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MARIA GORETH LOVO, CPF nº 42025370253 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/05/2022 10:29
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138 - 7003805-88.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RECORRIDO: ELENIR VIEIRA, CPF nº 64354334291 ADVOGADOS DO RECORRIDO: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 02/05/2022 10:35
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

139 - 7003576-31.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, BERNADETE TERESINHA MARCHETTI, CPF nº 22369970278 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, BERNADETE TERESINHA MARCHETTI, CPF nº 22369970278, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, CNPJ nº 04092680000171 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/03/2022 14:07
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

140 - 7005142-15.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, LINDALVA ALVES DA SILVA, CPF nº 53044347149 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, LINDALVA ALVES DA SILVA, CPF nº 53044347149, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, CNPJ nº 04092680000171 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 09:33
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

141 - 7003785-97.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, CNPJ nº 04092680000171, ELIENE APARECIDA DOS SANTOS, CPF nº 64606805234 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ELIENE APARECIDA DOS SANTOS, CPF nº 64606805234 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: {orgao_julgador.magistrado}
Distribuição: 27/05/2022 14:02
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

142 - 7005143-97.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ILZA MARIA TEXEIRA BASTOS VENTURIM, CPF nº 47892870253, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, CNPJ nº 04092680000171 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ILZA MARIA TEXEIRA BASTOS VENTURIM, CPF nº 47892870253 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/03/2022 11:28
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

143 - 7004572-29.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MARIA CLEUDE DE SOUZA, CPF nº 39022056287, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, CNPJ nº 04092680000171 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER

COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MARIA CLEUDE DE SOUZA, CPF nº 39022056287 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/03/2022 11:20
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

144 - 7003803-21.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: EVANILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF nº 52285804253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/03/2022 11:26
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

145 - 7003956-54.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ROSIMEIRE ROQUE GENUINO MORET, CPF nº 88238539234 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ROSIMEIRE ROQUE GENUINO MORET, CPF nº 88238539234 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/04/2022 08:40
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

146 - 7003574-61.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ADRIANA BONIN SANTANA, CPF nº 59949961220 ADVOGADOS DO AUTOR: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
AUTORES: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/04/2022 08:25
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

147 - 7004167-90.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, LUZIA GONCALVES DE ALENCAR, CPF nº 46877134249 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, LUZIA GONCALVES DE ALENCAR, CPF nº 46877134249 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/04/2022 08:35
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

148 - 7003960-91.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, LUZIENE GONCALVES DE ALENCAR SILVA, CPF nº 57313172249 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, LUZIENE GONCALVES DE ALENCAR SILVA, CPF nº 57313172249 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/04/2022 13:57
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

149 - 7005145-67.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, VALCILENE OLIVEIRA DA SILVA CASARI, CPF nº 71129820220, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, CNPJ nº 04092680000171 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, VALCILENE OLIVEIRA DA SILVA CASARI, CPF nº 71129820220 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 09:41
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

150 - 7003606-66.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, OLAVIA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 66947987253 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, OLAVIA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 66947987253, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, CNPJ nº 04092680000171 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 09:56
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

151 - 7003611-88.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RECORRIDO: SUELI GOTTSELIG CRISTINO, CPF nº 02715535961 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/05/2022 11:47
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

152 - 7004196-43.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, LOURISVALDO LISBOA DE SOUZA, CPF nº 24880434272, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, CNPJ nº 04092680000171 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, LOURISVALDO LISBOA DE SOUZA, CPF nº 24880434272 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 10:29
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

153 - 7003609-21.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ODALIA ALVES SANTANA, CPF nº 60342471287 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ODALIA ALVES SANTANA, CPF nº 60342471287, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, CNPJ nº 04092680000171 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 12:06
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

154 - 7003959-09.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: CLEUSA ESTER DE CASTRO, CPF nº 32622139268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/05/2022 09:30
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

155 - 7003948-77.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ROBERTO DE SOUZA, CPF nº 39022382249 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ROBERTO DE SOUZA, CPF nº 39022382249 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/05/2022 10:33
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

156 - 0800757-06.2021.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Liminar
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: ESTEFANY DA SILVA DORNELES ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2021 10:29
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

157 - 7046883-64.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Preparo/Deserção
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO MELO DE CARVALHO, CPF nº 25655760304 ADVOGADOS DO RECORRIDO: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/09/2020 16:38
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

158 - 0800832-45.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Liminar
IMPETRANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, CPF nº 05397249980 ADVOGADO DO IMPETRANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A

IMPETRADO: 1. J. E. C. D. J. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/10/2021 11:50
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

159 - 0800348-93.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Liminar
IMPETRANTE: SUZELI ACACIO DA SILVA, CPF nº 71017429200 ADVOGADO DO IMPETRANTE: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A
IMPETRADO: 2. J. E. C. C. D. G. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 21:05
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

160 - 0800311-66.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Liminar
IMPETRANTE: TANIA MARIA DE NORONHA DA SILVA, CPF nº 24204498272 ADVOGADO DO IMPETRANTE: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A
IMPETRADO: 2. J. E. C. C. D. G. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/04/2022 21:25
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

161 - 0800072-62.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Liminar
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: ILIDIO JOSE SOUSA ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/02/2022 13:45
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

162 - 0800879-53.2020.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Multa de 10%
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADOS DO AGRAVANTE: FERNANDO BERTUOL PIETROBON, OAB nº PR4755, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
AGRAVADO: CIRLENE RODRIGUES SANTOS ARAUJO, CPF nº 51344319220 ADVOGADO DO AGRAVADO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/12/2020 10:58
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

163 - 0800032-17.2021.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Multa Cominatória / Astreintes
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADOS DO AGRAVANTE: BARBARA RUBYA CHAVES SILVA, OAB nº RO9834A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
AGRAVADO: JOSADAQUE BISPO SANTOS, CPF nº 63071614268 ADVOGADO DO AGRAVADO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/03/2021 07:46
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

164 - 0800485-75.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 2. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 15:02
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

165 - 0800486-60.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 2. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 15:15
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

166 - 0800677-42.2021.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Liminar
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE JARU, LARISSA TAUFMANN SILVA, CPF nº 05838508981 ADVOGADOS DOS AGRAVADOS: LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/07/2021 12:57
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

167 - 7005557-95.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: LESLEY FUZARI FRANCA, CPF nº 94721688253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/05/2022 09:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

168 - 7004549-83.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MARILUZIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, CPF nº 59939249268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 09:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

169 - 7004320-26.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ROSANGELA ALVES PINTO, CPF nº 61567108253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/04/2022 09:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

170 - 7004317-71.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ROSILENE DE FREITAS SANTANA, CPF nº 79799205204 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 09:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

171 - 7005515-46.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: CLEUSA APARECIDA FONSECA, CPF nº 34824197287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022 07:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

172 - 7004789-72.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: FERNANDA DUARTE ESTEVES, CPF nº 87412560263 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 10:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

173 - 0800599-14.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ausência de Interesse Processual
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE ADVOGADO DO IMPETRANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
IMPETRADO: T. R. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/06/2022 00:22
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

174 - 0800601-81.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ausência de Interesse Processual
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE ADVOGADO DO IMPETRANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
IMPETRADO: T. R. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/06/2022 00:29
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

175 - 7030942-40.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
AUTOR: VITOR FREITAS GUEDES, CPF nº 99829509249 ADVOGADOS DO AUTOR: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A
PARTE RE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADOS DOS PARTE RE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/12/2019 14:55
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

176 - 7002047-44.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA, OAB nº BA24143, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: MARIA JOSEFA FAMELI SILVA, CPF nº 63079178220 ADVOGADOS DO AUTOR: THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO11724A, HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO770
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/12/2021 11:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

177 - 7004199-65.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948718307 ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 23804513204 ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/01/2022 11:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

178 - 7001064-33.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTORES: B. B., B. B., O. D. R. X. C., CPF nº 76125998215 ADVOGADOS DOS AUTORES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, BRADESCO, BRADESCO
AUTORES: B. B., O. D. R. X. C., CPF nº 76125998215, B. B., CNPJ nº 00389101000015 ADVOGADOS DOS AUTORES: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/11/2021 09:59
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

179 - 7006121-92.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 75785536234 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 08:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

180 - 7000674-45.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: LUCY RAMOS DE LIMA ALMEIDA, CPF nº 83034250215 ADVOGADOS DO AUTOR: JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884A, LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579A
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/11/2021 09:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

181 - 7012859-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: BANCO C6 S.A., CNPJ nº 31872495000172 ADVOGADO DO AUTOR: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
AUTOR: MARLENE GISSELA MULLER, CPF nº 43943934004 ADVOGADOS DO AUTOR: RAPHAEL ERIK FERNANDES DE ARAUJO, OAB nº RO4471A, AMANDA TAYNARA LAURENTINO LOPES, OAB nº RO9378A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/01/2022 15:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

182 - 7058270-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANA PAULA DA COSTA LEMOS, CPF nº 78452430272 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA MAIA, OAB nº RO7062A
RECORRIDO: BANCO C6 S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DO RECORRIDO: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO, OAB nº RJ185969A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 09:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

183 - 7002400-12.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Pagamento Indevido, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: MARIA ALICE CARVALHO, CPF nº 38595559287 ADVOGADOS DO AUTOR: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A, RONALDO DA MOTA VAZ, OAB nº RO4967A
PARTE RE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 33885724005854 ADVOGADOS DO PARTE RE: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/04/2021 11:23
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

184 - 0800708-62.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: GECILENE ANTUNES FAUSTINO
ADVOGADO DO IMPETRANTE: GECILENE ANTUNES FAUSTINO, OAB nº RO2474A
IMPETRADO: J. D. 1. J. E. C. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/08/2021 17:50
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

185 - 0800117-66.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
IMPETRADO: 1. J. E. C. D. F. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/02/2022 16:00
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

186 - 0800124-58.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
IMPETRADO: E. S. D. J. D. D. D. 2. J. E. C. D. F. D. C. D. M. D. O.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/02/2022 17:42
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

187 - 7018663-48.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: RAIMUNDO GANDRA CRUZ, CPF nº 65351266768 ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/03/2022 17:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

188 - 7018499-83.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: JOSE COELHO, CPF nº 63484340282
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 21/03/2022 09:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

189 - 7037267-60.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA DAS DORES RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 13910388272, RUA MIGUEL CALMON 4080, - DE 3850 A 4258 - LADO PAR CALADINHO - 76808-162 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 34779, - DE 3253 AO FIM - LADO ÍMPAR ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

190 - 7003154-56.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
AUTOR: MARIA DO CARMO FERREIRA GONZAGA, CPF nº 59937580234 ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/10/2021 21:43
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

191 - 7000432-43.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
Recorrentes: ANA COUTINHO MILITAO, CPF nº 11562455249, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, ANA COUTINHO MILITAO, CPF nº 11562455249
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/01/2022 12:46
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

192 - 7012749-03.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: JOSE FIAU SOBRINHO, CPF nº 60228555272
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/02/2022 14:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

193 - 7041568-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIA APARECIDA NASCIMENTO, CPF nº 80067638287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Recorrido: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/03/2022 06:01
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

194 - 7004962-20.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: DAIANE BOONE PEREIRA e outros
Advogados do(a) AUTOR: JEFERSON EVANGELISTA DIAS - RO9852-A, ANA LIDIA VALADARES - RO9975-A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 17/02/2022 11:09:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

195 - 7018323-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
Recorrente: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.,
Advogados do Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB Nº RO10059S,
Recorrido: IZABELA MARIA PATRIOTA FERREIRA,
Advogado do Recorrido: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB Nº RO6665A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
distribuição: 09/02/2022 12:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

196 - 7016005-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RECORRIDO: SIMONE DE OLIVEIRA MATNY,
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 15:00
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

197 - 7006429-19.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE/ RECORRIDO: MANOEL ALVES PINHEIRO,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/ RECORRIDO: OTONIEL BRAZ ODORICO, OAB nº RO8852A, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN,
RECORRENTE/ RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/ RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 16:31
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

198 - 7041827-79.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDA: ANDREA GOMES DE SOUZA,
ADVOGADO DA RECORRIDA: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/11/2021 13:01
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

199 - 7043039-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: FRANCIMAR LOPES DE ARAUJO,
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/11/2021 01:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

200 - 7025178-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: JOISE SANTOS DIAS,
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/11/2021 08:58
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

201 - 7011651-80.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: ELIZETE DOS SANTOS SILVA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A

Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/12/2021 11:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

202 - 7009092-53.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: DAVID BONIFACIO,
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/12/2021 09:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

203 - 7003714-95.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ADRIANICE COSTA SANTOS,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/12/2021 14:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

204 - 7053772-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DIAS SANTOS,
ADVOGADO DA RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/01/2022 04:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

205 - 7037625-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: MIGUEL ARCANJO DE HOLANDA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/01/2022 14:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

206 - 7040511-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: JOSE LUIS TRINDADE,
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/01/2022 16:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

207 - 7002048-35.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: RENILTON PEREIRA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A,

ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/02/2022 05:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

208 - 7004203-35.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE/ RECORRIDO: DEIA CRISTINA PINHO BARBOSA SILVA,
ADVOGADOS DOS AUTORES: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRENTE/ RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/12/2021 21:16
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

209 - 7046921-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/06/2022 00:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

210 - 7055709-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: ADENILZA KRAUZE,
ADVOGADO DO RECORRIDO: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/06/2022 19:15
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

211 - 7048464-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTES: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A,, BANCO BMG SA, ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RECORRIDO: ORLANDINA CAMPOS DA SILVA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/04/2022 14:17
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

212 - 7010413-26.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: LAURINDA SEIXAS DE OLIVEIRA SILVA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 31/03/2022 07:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

213 - 7039800-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: HELEOMAR DE OLIVEIRA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/03/2022 09:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

214 - 7002907-90.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: NICE MONTEIRO LOPES,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LORENA CAROLINO DE SOUZA, OAB nº RO9729A, MARIA HELENA DE SOUZA, OAB nº RO3016A, EDVALDO ANTONIO DA SILVA, OAB nº RO9467
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/04/2022 04:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

215 - 7000777-84.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE/ RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A,
RECORRENTE/RECORRIDO: ADILSON FERREIRA DE LIMA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/ RECORRIDO: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/06/2022 07:01
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

216 - 7011716-75.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: GERSEI JEAN GOMES DA ROCHA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DOS RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/03/2022 13:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

217 - 7001836-11.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
RECORRENTE: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDOS: ZENAIDE BEZERRA GALINDO,
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/06/2022 00:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

218 - 7002691-04.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTES: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, ADVOGADO DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: MARIA HORONDINA DE PAULA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/06/2022 08:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

219 - 7040508-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: OLENIR PRATA DE MIRANDA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/06/2022 20:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

220 - 7038371-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: NEUZA MARQUES DA SILVA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/07/2022 10:08
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

221 - 7000846-19.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/ RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A,
RECORRENTE/RECORRIDO: ANA LUCIA BACKER SESQUIM, ADVOGADOS DO RECORRENTE/ RECORRIDO: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/07/2022 12:40
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

222 - 7001451-41.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: MARIA NILMA DE SOUZA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/06/2022 15:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

223 - 7002339-69.2020.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
RECORRENTES: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: JOSE DA SILVA SANTOS,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/06/2022 08:41
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

224 - 7013977-13.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: MAZINHA GARCIA BUENO,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RECORRIDO: BANCO PAN S.A.,

ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/03/2022 08:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

225 - 0800512-92.2021.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Liminar
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO AGRAVANTE: IGOR VELOSO RIBEIRO, OAB nº RO5231, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: SILVANA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 63384655249 ADVOGADO DO AGRAVADO: SILVANA PEREIRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5974
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2021 14:33
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

226 - 0800558-18.2020.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença
IMPETRANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO IMPETRANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
IMPETRADO: D. A. A. L. J. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/09/2020 09:50
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

227 - 7034617-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: VANESSA GIL DOS SANTOS, CPF nº 52914933215 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/02/2022 18:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

228 - 7018724-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ARTUR CESAR SOUZA FERREIRA, CPF nº 28585453249 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

229 - 7007113-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: SEBASTIAO NOGUEIRA SILVA, CPF nº 62489020200 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/01/2022 04:09
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

230 - 7031251-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOSE MARIA FEITOSA CHAVES, CPF nº 22130071287 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/04/2022 19:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

231 - 7034603-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: IRISMAR RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 42178398200 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A

AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/11/2021 23:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

232 - 7041995-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ELIZANGELA GONCALVES DOS SANTOS, CPF nº 59760745291 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/12/2021 02:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

233 - 7040822-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: ROSEMIRES PEREIRA MACIEL, CPF nº 14952327272 ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
AUTOR: BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 04:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

234 - 7006059-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ALISON CUELLAR DA SILVA, CPF nº 65633083253 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 09:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

235 - 7042688-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ALTAIR DOS SANTOS, CPF nº 49792822291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/04/2022 09:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

236 - 7028805-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: ASSULIVAN NUNES SILVA, CPF nº 06811140291 ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 08:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

237 - 7038676-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: GETULIO CORREIA, CPF nº 09073124972 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ

nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 08:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

238 - 7012930-86.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: SEBASTIAO CRISPIM DE SOUZA, CPF nº 47137800904 ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/04/2022 16:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

239 - 7012933-41.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: EDIMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 08500800291 ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 16:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

240 - 7031392-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: MARIA ARLETE DE MELO COSTA, CPF nº 43832393234 ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
AUTORES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/12/2021 11:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
241 - 7002485-97.2021.8.22.0010
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: IDA SOARES DA SILVA LOPES
Advogado(a): OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
242 - 7031065-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
Advogado(a): THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A
Recorrido (a): IVONE AGUIAR SANTOS
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
243 - 7008582-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VANDERLANDIO SILVA SOUSA

Advogado(a): BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
244 - 7023489-57.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ATILA LOTUFO ALCANAS
Advogado(a): FRANCISCO NUNES NETO, OAB nº RO158
Recorrido (a): STUDIO PILATES CENTER LTDA - ME
Advogado(a): GRAZIELA ZANELLA DE CORDUVA, OAB nº RO4238
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/04/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

245 - 7000334-61.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JESSICA POYATE RODRIGUES
Advogado(a): JULIANA RIBEIRO BIAZZI, OAB nº RO9739A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

246 - 7000658-82.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GILCIMAR PINTO DE OLIVEIRA, NEUZAIR PINTO DE OLIVEIRA, WILSON PINTO DE OLIVEIRA, NEUZI PINTO DE OLIVEIRA
Advogado(a): NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/05/2021
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

247 - 7000381-14.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): IRACILDE SALETE SARACINI
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

248 - 7032619-71.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DARCILENE COSTA MENDONCA
Advogado(a): TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

249 - 7001801-24.2020.8.22.0006
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ELIAS ANACLETO GOMES, ELIFE ANACLETO GOMES, ADIMAR ANACLETO GOMES, AGUIMAR ANACLETO GOMES, AGUINALDO ANACLETO GOMES, BELMIRO GOMES, NICODEMO ANACLETO GOMES, LAURITA ANACLETA CAVALCANTE, OSEMAR ANACLETO GOMES, ALECY GOMES, SENY ANACLETA GOMES
Advogado(a): ELAINE VIEIRA DOS SANTOS DEMONER, OAB nº RO7311, GESIANE DE SOUZA VEIGA, OAB nº RO10964A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

250 - 7002165-15.2019.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): PASCOAL PIRES ALVES
Advogado(a): CAMILA BATISTA FELICI, OAB nº RO4844A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

251 - 7017624-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIO SOUSA RUFINO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A, VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIO SOUSA RUFINO
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A, VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

252 - 7002333-13.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MAXIMIANO NETO CAMPOS
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

253 - 7000078-03.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VERA LUCIA DE ALMEIDA DOS ANJOS
Advogado(a): LETICIA VITORIA DOS ANJOS, OAB nº RO9330A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/11/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

254 - 7001818-60.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): GILSON DIAS BARBOSA
Advogado(a): MATHEUS DUQUES DA SILVA, OAB nº RO6318A, FABIANA CRISTINA CIZMOSKI, OAB nº RO6404A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

255 - 7001185-67.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ILDA DE SOUZA SACOMAN

Advogado(a): DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Recorrido (a): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

256 - 7028500-67.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAMELA THAIS SANTOS SILVA
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/02/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

257 - 7008580-73.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: MATHEUS FELIPE FERREIRA MARTINS
Advogado(a) do(a) Recorrente: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

258 - 7046154-33.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: VEIVE IZEL CORREA
Advogado(a) do(a) Recorrente: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

259 - 7012731-82.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: KELLY EDILENE EGUEZ MACEDO, WALDEVINO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(a) do(a) Recorrente: SAYNE KEILA SANTANA PEREIRA GUIDO, OAB nº RO10988A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, POLIANA ORTENCIO SOARES CUNHA, OAB nº RO10156A
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

260 - 7023006-90.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: ONIVALDO DE AVIZ DE MIRANDA, NEUZA CARDOSO MALTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: POLIANA ORTENCIO SOARES CUNHA, OAB nº RO10156A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, SAYNE KEILA SANTANA PEREIRA GUIDO, OAB nº RO10988A
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

261 - 7015270-21.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: SINEIDE DA SILVA SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

262 - 7032579-55.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: EDNA SOARES FIGUEIREDO
Advogado(a) do(a) Recorrente: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

263 - 7002577-48.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): EDINILSON FRANCISCO APOLINARIO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

264 - 7030956-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PROCURADORIA DA OI S/A, OI S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido(a): KESSE DJONE MENDONCA CARVALHO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

265 - 7038595-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., FABIOLA OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., FABIOLA OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

266 - 7010733-61.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PROCURADORIA DA OI S/A, OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): FRANCISCA SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

267 - 7029317-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PROCURADORIA DA OI S/A, OI S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): CHARLENE RODRIGUES LEITE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

268 - 7071218-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): ANTONIA PEREIRA ALEXANDRIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

269 - 7038621-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA SHEILA FURTADO SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): VIVO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

270 - 7017409-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IVALDETE MAFRA ONORIO
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/03/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

271 - 7059271-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CRISTIAN LUIS GABRIEL
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): PROCURADORIA DA OI S/A, OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

272 - 7003209-86.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NEUSA SANTOS DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A, TELEFONICA BRASIL S.A

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/01/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

273 - 7021828-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EGINEI NOGUEIRA SOARES
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

274 - 7042165-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WALTER SERVALHO DE SOUZA JUNIOR
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

275 - 7017213-70.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA D AJUDA PEREIRA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

276 - 7063575-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): ALESSANDRO LUBIANA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): KELEN CRISTINA LEITE, OAB nº RO9289A, LEIDE DIEL BATISTA BARBOSA DE OLIVEIRA, OAB nº RO9229A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

277 - 7067714-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELITON PEREIRA DE LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

278 - 7003603-04.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GIOVANNA IZABELA ZAPELINI MIRANDA DE MOURA
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

279 - 7002646-80.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): VINICIO AGUIAR
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

280 - 7001624-02.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ALBERTO ALVES DE SOUZA
Advogado(a): CASTRO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3048
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

281 - 7001370-87.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI, MARIA DO ROSARIO PAULA FERREIRA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI, ESTADO DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

282 - 7000113-84.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): VITORIA SCHNEIDER MILLER
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

283 - 7002103-19.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MILLENA SAMPAIO GRACIANO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

284 - 7002509-34.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA SOLANGE DESABADO KERNER, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

285 - 7014995-40.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IZAIAS OTAVIANO MACIEL
Advogado(a): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A,
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/03/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

286 - 7075421-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCOS PAIVA FREITAS
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

287 - 7061294-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA MADALENA SOARES DA SILVA
Advogado(a): ROSANA DA SILVA ALVES, OAB nº RO7329A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

288 - 7000538-38.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARILIA CRISTINA PELEGRINI AKUTAGAWA
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

289 - 7032876-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EVERTON CASTRO DA SILVA
Advogado(a): ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A, CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

290 - 7003779-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA S/A, BERNARDO DA SILVA LIMA JUNIOR
Advogado(a): MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA S/A, BERNARDO DA SILVA LIMA JUNIOR

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/04/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

291 - 7015523-06.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ARLETE FATIMA FERREIRA
Advogado(a): LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

292 - 7014960-12.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAQUEL PEIXOTO DE SOUZA GALDINO SILVA
Advogado(a): WALDIR GERALDO JUNIOR, OAB nº RO10548A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

293 - 7070657-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS
Advogado(a): LENILDA FELIX DE OLIVEIRA, OAB nº RO6002A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

294 - 7007514-55.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCIANE DIAS FACCO
Advogado(a): ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

295 - 7024231-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARILDA PEREIRA ESCOBAR
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

296 - 7002985-84.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAQUEL JACOB DO NASCIMENTO
Advogado(a): RAQUEL JACOB DO NASCIMENTO, OAB nº RO5579A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

297 - 7027700-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CASSIANE ARAUJO GOMES
Advogado(a): FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

298 - 7014416-24.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOEL BATISTA DE SOUZA
Advogado(a): EDSON RIBEIRO DOS SANTOS, OAB nº RO6116A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

299 - 7007037-32.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: L. M. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
Advogado(a): OBED LEANDRO DE PAULA E SILVA, OAB nº RO9505A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

300 - 7019105-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDRUVANE ELIAS SOUSA
Advogado(a): LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA.

301 - 7003911-20.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GILMAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO11724A, HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO770
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

302 - 7003668-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA CELIVANE PACIFICO DE SOUSA
Advogado(a): PITAGORAS CUSTODIO MARINHO, OAB nº RO4700A, NAIANA ELEN SANTOS MELLO, OAB nº RO7460A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

303 - 7039054-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MANUEL CASTRO DA GAMA
Advogado(a): TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

304 - 7041029-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: REGIANE ALVES DA COSTA KAXARARI
Advogado(a): CARLA FRANCIELEN DA COSTA, OAB nº RO7745A, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO3531A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

305 - 7007209-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., COSTA ESTETICA EIRELI
Advogado(a): DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., COSTA ESTETICA EIRELI
Advogado(a): DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/02/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

306 - 7012573-24.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HORACIO DO NASCIMENTO
Advogado(a): VANESSA DOS SANTOS LIMA, OAB nº RO5329A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

307 - 7047844-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FLASH COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS OPTICOS EIRELI - ME
Advogado(a): NOEMIA FERNANDES SALTAO, OAB nº RO1355, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

308 - 7001290-62.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MAYCON ANGELO DOS SANTOS NOGUEIRA
Advogado(a): ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO, OAB nº RO8625A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

309 - 7011010-92.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALCENIR ALVES BASTOS
Advogado(a): JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO9602A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

310 - 7073880-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GIGLIANE GOES LOPES DE MATOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

311 - 7052098-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO PAULINO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

312 - 7045831-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA IVACIR FERREIRA DE ABREU
Advogado(a) do(a) Recorrente: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

313 - 7017495-11.2021.8.22.0002 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: PEDRO CAMPOS DA SILVA
Advogado(a): EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10765A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

314 - 7003596-19.2021.8.22.0010 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ELIEU PEREIRA
Advogado(a): ITAMAR DE AZEVEDO, OAB nº RO1898A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

315 - 7005681-73.2019.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: AMERON - ASSISTENCIA MEDICA RONDONIA S.A.
Advogado(a): MARILIA GUIMARAES BEZERRA, OAB nº RO10903A
EMBARGADO (a): KENTTONNY MARQUES DA SILVA
Advogado(a): GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ, OAB nº RO5194A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/12/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

316 - 7006830-24.2021.8.22.0005 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: VERONICE DE SOUZA CINTRA
Advogado(a): ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

317 - 7002886-17.2021.8.22.0004 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): NILSON MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a): ORLANDO GOMES CORDEIRO, OAB nº RO8586A
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

318 - 7002603-67.2021.8.22.0012 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VITAL MOLINARI
Advogado(a): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

319 - 7000818-82.2021.8.22.0008 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste/RO
Recorrente: VALDIR ROSSOW
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

320 - 7003517-25.2021.8.22.0015 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Guajará-Mirim/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE FELIPE DE SOUZA
Advogado(a): JOSE RUI MARINHO ARAUJO, OAB nº RO6334A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/03/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

321 - 7019196-10.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): CLAUDIONOR DAS DORES SOARES
Advogado(a): RENATO CILIO MEDIM REZENDE, OAB nº RO10356
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

322 - 7000739-30.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARGARIDA LOPES DA SILVA
Advogado(a): CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, OAB nº RO9947
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

323 - 7023655-55.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELIAS FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): LEONARDO SIQUEIRA SAURIN, OAB nº PR105420A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

324 - 7075231-87.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANDRE GONZALEZ ALVAREZ, ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, WALLACE MAGNO BACALHAU RAMOS, OAB nº GO33910A, IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA, OAB nº RO10335A, ANNIE ISABELLE EVANGELISTA BRASIL, OAB nº RO12196A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANDRE GONZALEZ ALVAREZ, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA, OAB nº RO10335A, ANNIE ISABELLE EVANGELISTA BRASIL, OAB nº RO12196A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, WALLACE MAGNO BACALHAU RAMOS, OAB nº GO33910A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

325 - 7071477-40.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANA MARIA MEDEIROS RODRIGUES, ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANA MARIA MEDEIROS RODRIGUES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

326 - 7005238-91.2021.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FLORITERIA SOMBRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

327 - 7008617-88.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DORVINA LAURINDA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido (a): DORVINA LAURINDA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

328 - 7036256-93.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOVITA GUEDES DE MOURA
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

329 - 7005395-64.2021.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SALETE APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(a): FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

330 - 7001288-40.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADENILZA FERREIRA SANTOS
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

331 - 7003899-60.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROSEMEIRE NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a): VANESSA MARIA DA SILVA MELO, OAB nº RO9851A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROSEMEIRE NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, VANESSA MARIA DA SILVA MELO, OAB nº RO9851A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/03/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

332 - 7038104-18.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SETE CARNES COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

Advogado(a): KATIA SAMARA MORAIS BEZERRA, OAB nº NULL10550
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/03/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

333 - 7046020-40.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, OAB nº PB15013A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ELVIRA LIMA MOITA
Advogado(a): ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI, OAB nº RO8150, KATIA AGUIAR MOITA, OAB nº RO6317, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

334 - 7000395-46.2022.8.22.0022 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL
Advogado(a): ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

335 - 7041799-77.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CLORISVAN SILVA LEMOS
Advogado(a): DANILO CARVALHO ALMEIDA, OAB nº RO8451A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

336 - 7029296-24.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: VOLNEI LAURENTINO
Advogado(a): RAPHAEL ERIK FERNANDES DE ARAUJO, OAB nº RO4471A, AMANDA TAYNARA LAURENTINO LOPES, OAB nº RO9378A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

337 - 7044929-75.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: VALERIA NOBRE DE AQUINO
Advogado(a): FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

338 - 7063338-02.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MARIA EULANE OLIVEIRA ALVES
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

339 - 7007903-40.2021.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: MARGARETE DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(a): MARCELO ANTONIO FRANCA BRITO DOS SANTOS, OAB nº RO6784
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

340 - 7006191-15.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: MARIA DE FATIMA BARBOZA DO NASCIMENTO
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

341 - 7044192-72.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1ºJuizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MARIA CLEIDE ABREU SILVA
Advogado(a): PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

342 - 7058909-89.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANEZIA MARTINS VOLNISTEM
Advogado(a): ANA PAULA CARVALHO VEDANA, OAB nº RO6926A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANEZIA MARTINS VOLNISTEM
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ANA PAULA CARVALHO VEDANA, OAB nº RO6926A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

343 - 7012734-34.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): KEILIANE MOREIRA APOLINARIO
Advogado(a): ALLISON ALMEIDA TABALIPA, OAB nº RO6631A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

344 - 7006069-05.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DE LOURDES RABELO NASCIMENTO
Advogado(a): DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

345 - 7018863-58.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: JULLYANY DARC OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

346 - 7040746-61.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM:
Recorrente: LUCELIA SILVA SOUSA
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

347 - 7003588-66.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUIZ CARLOS BATISTA
Advogado(a): ERICA GISELE CASARIN SILVA, OAB nº RO9502A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/02/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

348 - 7035306-21.2020.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: FRANCISCO BESSA DE SOUZA
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
EMBARGADO (a): FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE,AMAPA,AMAZONAS,PARA,RONDO E RORAIMA
Advogado(a): MARCIO LINCON MARTINS ANDRADE JUNIOR, OAB nº AM13545A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/03/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

349 - 7058457-79.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: IOLANDA CAETANO SOARES
Advogado(a): RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

350 - 7011219-64.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 3ºJuizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ELIZANDRA RECALDE DOS REIS
Advogado(a): BRUNA CELI LIMA PONTES, OAB nº RO6904A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

351 - 7005955-66.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROBERTO RIVELINO GUEDES COELHO
Advogado(a): WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/02/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

352 - 7008856-86.2021.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DURVALINA TAVARES RIBEIRO
Advogado(a): AILTON FELISBINO TEIXEIRA, OAB nº RO4427A, SANDRO ANDAM DE BARROS, OAB nº RO4424A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

353 - 7049665-39.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MONICA DE OLIVEIRA FREITAS CARDOSO
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

354 - 7010963-06.2021.8.22.0007- RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JHESSICA LUANA NOVAIS DE OLIVEIRA
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JHESSICA LUANA NOVAIS DE OLIVEIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

355 - 7010926-76.2021.8.22.0007 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DAILTON RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

356 - 7076557-82.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: FERNANDO RODRIGUES TRISTAO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FERNANDO RODRIGUES TRISTAO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

357 - 7002332-28.2021.8.22.0022 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): PAULO RAASCH STRELON
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

358 - 7006279-64.2019.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA JOSE SEPULVEDA
Advogado(a): IASMINI SCALDELAI DAMBROS, OAB nº RO7905A, CELSO DOS SANTOS, OAB nº RO1092A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

359 - 7003045-63.2021.8.22.0002 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
EMBARGANTE (a): ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: ADEMILSON CARLOS OLIVEIRA
Advogado(a): XANGAI GUSTAVO VARGAS, OAB nº PB19205A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

360 - 7006881-29.2021.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FRANCISCA VIEIRA DE FREITAS FILHA
Advogado(a): GELSON GUILHERME DA SILVA, OAB nº RO8575A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

361 - 7000562-12.2021.8.22.0018 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): RAFAEL ALTOE BASONI
Advogado(a): CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

362 - 7000297-28.2021.8.22.0012 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Colorado do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): BIANOR FRANCISCO BORGES, SEBASTIANA OLIVEIRA COSTA, VILSON FRANCISCO BORGES, BENONY FRANCISCO BORGES, LINDAURA OLIVEIRA ARRUDA, MARIA DELIMAR BORGES BATISTA, LUANDA BORGES DE PAULA, LEONARDO BORGES DE PAULA, LEANDRO BORGES DE PAULA, ALINE MARIA BORGES MACHADO
Advogado(a): MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/11/2021
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

363 - 7072169-39.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: JOSE CELIO MEDEIROS DE NASCIMENTO
Advogado(a): IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275, GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

364 - 7003299-94.2021.8.22.0015 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Guajará-Mirim/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., KATIUCE BARBOZA ORTIZ, ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, SILVIO RODRIGUES BATISTA, OAB nº RO5028A, CLEBER DOS SANTOS, OAB nº RO3210A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): KATIUCE BARBOZA ORTIZ, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): SILVIO RODRIGUES BATISTA, OAB nº RO5028A, CLEBER DOS SANTOS, OAB nº RO3210A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

365 - 7003958-06.2021.8.22.0015 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Guajará-Mirim/RO
Recorrente: LUCELIA LOBO DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

366 - 7025831-07.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 3ºJuizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: SUELEN MILENE MENDONCA ALVES
Advogado(a): WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JUNIOR, OAB nº RO1111A, GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE, OAB nº RO6165A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

367 - 7003590-36.2021.8.22.0002 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
EMBARGANTE: DIOMAR DA SILVA E SILVA
Advogado(a): CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

368 - 7012117-74.2021.8.22.0002 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ANTONIO BRAGA DA SILVA
Advogado(a): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A

EMBRGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

369 - 7049385-05.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ARIANI LOPES DE LIMA
Advogado(a): THIAGO FERNANDES BECKER, OAB nº RO6839A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/11/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

370 - 7001157-62.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: NEUSA SUELI STINGHEN
Advogado(a): CLEIDE GUEDES DA CRUZ, OAB nº RO8177, ORANGE CRUZ BELEZA, OAB nº RO7607A, IANA MICHELE BARRETO DE OLIVEIRA, OAB nº RO7491A
Recorrido (a): ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

371 - 7003147-76.2021.8.22.0005 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADRIANA DA SILVA MENEZES
Advogado(a): JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADRIANA DA SILVA MENEZES
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

372 - 7019722-74.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MANOEL DA SILVA VASCONCELOS
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, GENILSON NUNES DE OLIVEIRA, OAB nº MT26396O, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MANOEL DA SILVA VASCONCELOS
Advogado(a): GENILSON NUNES DE OLIVEIRA, OAB nº MT26396O, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/10/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

373 - 7023350-71.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): JOCICLEIA SOUZA DA SILVA, CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

374 - 7003582-87.2020.8.22.0004
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): VANIA APARECIDA FACCIOLI CARAM
Advogado(a): EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

375 - 7005493-49.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLAUDINEIA GLUFKA MAGRIN
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

376 - 7004897-65.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): MARCELO OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

377 - 7002716-33.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADAILSON JOSE DA SILVA
Advogado(a): FRANCIELI BARBIERI GOMES, OAB nº RO7946A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

378 - 7053807-86.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Embargado (a): CARLOS DANTAS RAMOS
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

379 - 7004272-37.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Embargado (a): TANIA CRISTINA PERES DE MORAIS
Advogado(a): DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

380 - 7002821-11.2020.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Embargado (a): FIRMINO JOSE DAS VIRGENS
Advogado(a): DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

381 - 7034562-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JENIFFER JUSTINIANO CARRATTE
Advogado(a): SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

382 - 7074910-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA GORETTI CARDOSO DA SILVA
Advogado(a): LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

383 - 7049307-11.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDSON GUIMARAES PINTO
Advogado(a): IAF AZAMOR BARBOSA, OAB nº RO3339
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

384 - 7008131-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLARISSE VERA RIQUETTA
Advogado(a): CARMELITA GOMES DOS SANTOS, OAB nº RO327
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

385 - 7003738-26.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE JULIANO DA SILVA CORREIA
Advogado(a): AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº RO9946A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

386 - 7008733-06.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VINICIUS PEREZ PEDROTI
Advogado(a): WALDIR GERALDO JUNIOR, OAB nº RO10548A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

387 - 7005464-50.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CONRADO JESUS BATISTA
Advogado(a): HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A, RAFAEL SILVA BATISTA, OAB nº RO8472A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

388 - 7003409-75.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RONAIR MARQUES DA SILVA
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

389 - 7030475-27.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JORILDA ALVES DE SOUZA MONTEIRO, SUELEN CAVALCANTE
Advogado(a): KEILA TOMASI DA SILVA, OAB nº RO7445A, LUIZ ALBERTO CONTI FILHO, OAB nº RO7716A
Recorrido (a): HENRIQUE COELHO PETTENUCI
Advogado(a): TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

390 - 7006553-08.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., REGINA CELIA SESTI YAJIMA
Advogado(a): LUANA GALVAO, OAB nº RO9759A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., REGINA CELIA SESTI YAJIMA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LUANA GALVAO, OAB nº RO9759A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/05/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

391 - 7039171-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CELIA REGINA DORNER, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB nº AC1510, DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CELIA REGINA DORNER, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A, EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB nº AC1510, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/06/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

392 - 7005353-66.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE DE JESUS
Advogado(a): ODAIR JOSE DA SILVA, OAB nº RO6662A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA.

393 - 7016337-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): THATIANA EVELLEEN SENA SANTANA
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A, THATIANA EVELLEEN SENA SANTANA, OAB nº RO10757A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

394 - 7064695-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA EDINIR BEZERRA DE ALENCAR
Advogado(a): EDESIO VASCONCELOS DE RESENDE, OAB nº RO7513
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/04/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

395 - 7060253-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA JOSE LIMA DE SOUZA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

396 - 7004560-30.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROGERIA DA SILVA MORAES
Advogado(a): EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

397 - 7011430-88.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDA SILVINO DE MELO
Advogado(a): ALCILENE DE MELO MONTEIRO, OAB nº AC2722

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

398 - 7000128-10.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALCI AMARAL DA SILVA
Advogado(a): VALDIRENE ELOY DA SILVA, OAB nº RO8440A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

399 - 7045899-75.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: DEUZIMAR PAULA DA SILVA
Advogado(a): JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
Embargado (a): BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

400 - 7015778-64.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: CARLEISA LIMA DE MACEDO
Advogado(a): ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
Embargado (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

401 - 7003662-69.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE, OAB nº PE23798A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Embargado (a): DORIVAL GALVAO SOARES
Advogado(a): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

402 - 7004685-44.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CONIAS PACHECO QUEIROZ
Advogado(a): TIAGO DOS SANTOS DE LIMA, OAB nº RO7199A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

403 - 7000024-24.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIZ MARCOS FEITOSA
Advogado(a): ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022

DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

404 - 7001643-47.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Embargado (a): JONATAS COELHO LIMA
Advogado(a): MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164A, KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

405 - 7002169-57.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: VALDECIR OLIVEIRA
Advogado(a): NATIANE CARVALHO DE BONFIM, OAB nº RO6933A
Embargado (a): BANCO BRADESCO
Advogado(a): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

406 - 7002781-86.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: WILSON BALBINO DA ROCHA JUNIOR, GIRLANI GABRIEL DOS SANTOS
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

407 - 7004345-03.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MARLISE DOS SANTOS FURBINO, TEREZA DE JESUS DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

408 - 7077851-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CESAR FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

409 - 7045552-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NILVA ALMEIDA COSTA LIMA
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

410 - 7045002-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CAMILA CRISTIANA DE JESUS
Advogado(a): SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

411 - 7048788-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PRISCILA GONSALVES EVARISTO
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

412 - 7076596-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MATEUS LEVI CORREIA COSTA
Advogado(a): ADRIANA LOREDOS DA CRUZ, OAB nº RO10034A, THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612A, CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ, OAB nº RO7822A
Recorrido (a): BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

413 - 7046001-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido (a): RODRIGO MONTENEGRO ALMEIDA
Advogado(a): DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/06/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

414 - 7001814-41.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido (a): ALEXANDRE KALCK GUERING
Advogado(a): CARLINI BELTRAMINI, OAB nº RO9075A, ARIANE CRISTINA RIBAS VICARI, OAB nº RO9476A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

415 - 7025232-68.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): FRANCINETE BEZERRA DE FRANCA
Advogado(a): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

416 - 7032809-97.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): ALINE DE JESUS SILVA AGUIAR ANDRADE
Advogado(a): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

417 - 7020714-35.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): JOCICLEIA SOUZA DA SILVA, CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000A,
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

418 - 7008575-51.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): VINICIUS SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a): EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

419 - 7015846-14.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): RITA RIBEIRO SANTOS
Advogado(a): IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

420 - 7020695-29.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): ELIZANDRA DA SILVA ARAUJO, CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000A,
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

421 - 7022837-06.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

Embargado (a): LUCIVANE PINTO DO NASCIMENTO
Advogado(a): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

422 - 7041359-81.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): FABIOLA RIBEIRO LIMA
Advogado(a): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

423 - 7000280-26.2020.8.22.0012
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ZENIL LAURINDO DE OLIVEIRA
Advogado(a): MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

424 - 7048586-59.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): ELIAS DE LIMA VIANA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

425 - 7034609-63.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): MARINA NELI FALCAO DOS SANTOS
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

426 - 7027879-36.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): ANA CLEIA RODRIGUES MONTENEGRO
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

427 - 7034594-94.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): ROSINEIDE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

428 - 7012276-20.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): MARIA CLEA FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

429 - 7022070-65.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): SAMUEL CRUZ MARTINS
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

430 - 7013549-34.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): ANDRE LUIZ LIMA CHAGAS
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/09/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

431 - 7048461-57.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Embargado (a): MARIA JAIDE PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

432 - 7002668-26.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI
Advogado(a): SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A
Recorrido (a): ALEXANDRO JUSTINO DE LIMA
Advogado(a): JULIANO MOREIRA DE SOUSA MINARI, OAB nº RO7608A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

433 - 7034313-75.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): WELLINGTON FREITAS SOUSA, ALINE PASSOS NASCIMENTO, ANA ALICE PASSOS NASCIMENTO SILVEIRA
Advogado(a): SERGIO HOLANDA DA COSTA MORAIS, OAB nº RO5966A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

434 - 7013542-98.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GILBERTO CARLOS DA SILVA
Advogado(a): ADRIANA JUSTINIANO DE OLIVEIRA, OAB nº RO9007A, NAIANY CRISTINA LIMA, OAB nº RO7048A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

435 - 7000971-94.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KEROLLAY LACERDA NUNES
Advogado(a): ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO, OAB nº RO8625A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a):
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

436 - 7046883-93.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CLEYVA AUXILIADORA NEGREIROS DA COSTA
ADVOGADO DO AUTOR: ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL, OAB nº RO4927A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

437 - 7049825-98.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANA CAROLINE BALTHAZAR FONSECA DE LIMA
Advogado(a): JOSE ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5386A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

438 - 7000814-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CATIA SUZANA VALERIANO DOS SANTOS
Advogado(a): ROSANA DA SILVA ALVES, OAB nº RO7329A, IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA, OAB nº RO10321A, RAFAEL VIEIRA, OAB nº RO8182A, LEIDE MAIRA SILVA DA MATA, OAB nº RO8465A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

439 - 7000822-17.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB nº RO4240A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GILCELIO RODRIGUES DE PAULA - EPP
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº PR2383
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

440 - 7015733-94.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): BRUNO PAIVA OLIVEIRA
Advogado(a): BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

441 - 7037126-75.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): CINTIA ARAUJO DA FONSECA
Advogado(a): KATIA REGINA BARROS DE SOUZA, OAB nº RO10904A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

442 - 7004642-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): UNICA INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME
Advogado(a): PAMELA GLACIELE VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO5353A, JOHNI SILVA RIBEIRO, OAB nº RO7452A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

443 - 7001041-05.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): LEANDRO SILVA FRITZ
Advogado(a): EDER JUNIOR MATT, OAB nº RO3660A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

444 - 7007148-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TIM CELULAR S.A.
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A
Recorrido (a): IVANILZA DA SILVA
Advogado(a): IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

445 - 7046393-71.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): REGINALDO BERNARDO DE OLIVEIRA
Advogado(a): INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK, OAB nº RO7254, LILIAN FRANCO SILVA, OAB nº RO6524, RENATA SALDANHA REGIS DE MELO, OAB nº RO9804A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

446 - 7000780-95.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., OSVANIR SIMONATO
Advogado(a): MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/05/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

447 - 7003664-69.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA HELENA DE ALMEIDA MESSIAS
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

447 - 7005403-38.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO EMILIO COSTA SOEIRO
Advogado(a): ELIEL SOEIRO SOARES, OAB nº RO8442A, BRUNA CELI LIMA PONTES, OAB nº RO6904A
Recorrido (a): CLARO S.A.
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

449 - 7000992-49.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CICERA ALVES DE LIMA
Advogado(a): LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
Recorrido (a): CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

450 - 7004812-07.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLARO S.A., RAFAEL VAZ LOPES
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538, BARBARA RUBYA CHAVES SILVA, OAB nº RO9834A, RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906
Recorrido (a): RAFAEL VAZ LOPES, CLARO S.A.
Advogado(a): RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906, BARBARA RUBYA CHAVES SILVA, OAB nº RO9834A, RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

451 - 7018190-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THAYWANE VINHATI DA SILVA
Advogado(a): CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido (a): CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

452 - 0011514-36.2015.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, GERALDO FONSECA SOARES
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, GERALDO FONSECA SOARES
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

453 - 7000087-35.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Advogado(a): EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, EDUARDO VITAL CHAVES, OAB nº MG134020
Recorrido (a): ALMERINDA GIL DE SOUZA, KANANDRA SOUZA ANTONIOLI ZAVASCHI
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/01/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

454 - 7001769-28.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLAUDIVAN CARMO NUNES, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): EUNICE BRAGA LEME, OAB nº RO1172A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido (a): BANCO DO BRASIL SA, CLAUDIVAN CARMO NUNES
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, EUNICE BRAGA LEME, OAB nº RO1172A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

455 - 7000671-14.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): PAULO SERGIO DA COSTA CARVALHO
Advogado(a): HEDYCASSIO CASSIANO, OAB nº RO9540A, ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA, OAB nº RO9539A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

456 - 7016562-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZENALIA GOMES DE SOUZA
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

457 - 7001328-16.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DAS GRACAS DAVELI
Advogado(a): GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Recorrido (a): ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

458 - 7016992-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): EDSON ROBERTO REIS
Advogado(a): LAIS SANTOS CORDEIRO, OAB nº RO8504A, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/11/2021
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

459 - 7017840-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIO AIRTON GASPARELO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIO AIRTON GASPARELO
Advogado(a): EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/11/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

460 - 7003909-04.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALLAN HENRIQUE AZEREDO
Advogado(a): GILBERTO SILVA BOMFIM, OAB nº RO1727A, THIAGO BRAIDO DA SILVA, OAB nº RO9892
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/12/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

461 - 7010087-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO ALVES PALACIO
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

462 - 7005408-33.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NELCI VERONICA DE SOUZA SILVA
Advogado(a): SERGIO MARTINS, OAB nº RO3215A
Recorrido (a): BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

463 - 7002639-70.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GREIDSON MOABE CARVALHO DE SOUZA, GECILDA GARCIAS DA SILVA AMARAL, LEONILDA CANDIDA DE OLIVEIRA, LUCIMAR CRISTINA RECH, MARIA APARECIDA GOMES DA ROCHA
Advogado(a): FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Recorrido (a): MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO, MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO, MUNICIPIO DE ALTO PARAISO, M. D. V. D. P.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/02/2021
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA A MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA. VENCIDO O RELATOR.

464 - 7006359-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): MARIA AUXILIADORA BOTELHO DOS SANTOS
Advogado(a): BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A, BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO9302A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

465 - 7003999-22.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS S/A
Advogado(a): ANGELO DE OLIVEIRA SPANO, OAB nº SP314472A, MATEUS ALQUIMIM DE PADUA, OAB nº SP163461A
Recorrido (a): MATHEUS BONATTO ANACLETO
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/03/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

466 - 7007199-12.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DONIZETH DA SILVA PRADO
Advogado(a): INNOR JUNIOR PEREIRA BOONE, OAB nº RO7801
Recorrido (a): ISAAC NASCIMENTO COSTA
Advogado(a): HELIO RODRIGUES DOS SANTOS, OAB nº RO7261A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

467 - 7001960-88.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, ANDERSON ANTONIO BRAGA ALVES DE SOUZA, OAB nº RJ197235A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Recorrido (a): ARDELINA FERREIRA
Advogado(a): THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO11724A, HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO770
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

468 - 7000179-14.2019.8.22.0015
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: JOSE AVILHONEDA AMUTARI
Advogado(a): ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO, OAB nº RO4624A, GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR, OAB nº RO7185A
Embargado (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, U. F., PROCURADORIA DA UNIÃO EM RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/01/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

469 - 7000677-69.2021.8.22.0006
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): ISAC CABRAL DE SOUZA
Advogado(a): PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/09/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

470 - 7004013-69.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(a): BRUNO HENRIQUE GONCALVES, OAB nº BA58276
Recorrido (a): MATHEUS HENRIQUE CARVALHO LOPES
Advogado(a): MAYCOL DE MAIO MOURA, OAB nº RO6959A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

471 - 7004015-59.2018.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Embargado (a): IVO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/09/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

472 - 7001798-20.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NERE FLAVIO SINDRA LOBAK
Advogado(a): MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

473 - 7038996-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, GOL LINHAS AÉREAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): CLARISSA MARIE ZUCHER
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIRIAM PEREIRA MATEUS, OAB nº RO5550A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

474 - 7000123-88.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): CELNIDA APARECIDA FLOR
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MAHIRA WALTRICK FERNANDES, OAB nº RO5659A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

475 - 7007648-73.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCIMAR DO NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

476 - 7011213-54.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO SERGIO PETRI SIMOES
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCAS ANTUNES GOMES, OAB nº RO9318A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, MERLY VIAGENS & TURISMO LTDA-ME, ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, JAQUELINE VIEIRA CARDOSO, OAB nº RO5455, TAVIANA MOURA CAVALCANTI, OAB nº RO5334
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

477 - 7042188-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FERNANDA LAURINDA SANTOS DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

478 - 7061725-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: J. A. L. D. A. M.
Advogado(a) do(a) Recorrente: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido(a): G. L. A. V. L. A. S., G. L. A. V. L. A. S.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

479 - 7003545-98.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Recorrido(a): NATALIA CORAZZA GUASTALA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN, OAB nº RO4545A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

480 - 7051608-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDREA MELO ROMAO COMIM, OAB nº RO3960A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, PORTO NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

481 - 7075948-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAMELA CABRAL DE CASTRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

482 - 7000005-24.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): GUSTAVO BARBOSA DA SILVA SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIGUEL ANTONIO PAES DE BARROS FILHO, OAB nº RO7046
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

483 - 7074069-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Recorrido(a): CINTIA REGINA DE CARVALHO FRANCA ARAUJO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA, OAB nº RO3613A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

484 - 7018157-72.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INGRID BRANDT GRAEFF
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA, OAB nº RO6508A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

485 - 7000947-65.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AURILEIDE ADERNO SILVA FERNANDES, JOSENITO FERNANDES SERRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: KAREN KAROLINE GOMES ITO, OAB nº RO7785A, NATALY FERNANDES ANDRADE, OAB nº RO7782A, MARIANA DE SOUZA BULIAN, OAB nº RO7788
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

486 - 7077480-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JACIARA SIQUEIRA FRAGOSO SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

487 - 7000345-83.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANNE CAROLINE FONSECA PEREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

488 - 7000287-71.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AEDE JOSE JORGE DA SILVA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, VIVIANE SILVA CARVALHO, OAB nº RO10032A
Recorrido(a): AEDE JOSE JORGE DA SILVA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): VIVIANE SILVA CARVALHO, OAB nº RO10032A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

489 - 7000338-76.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): NIVALDO MOURA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): KAMILA RODRIGES DE SOUSA, OAB nº RO11486A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

490 - 7000268-65.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, JOSELANI JACINTO DA SILVA GAMBERT, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, VIVIANE SILVA CARVALHO, OAB nº RO10032A
Recorrido(a): JOSELANI JACINTO DA SILVA GAMBERT, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): VIVIANE SILVA CARVALHO, OAB nº RO10032A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

491 - 7058642-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAFFAREL DE SOUZA GOMES VARGAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO NASCIMENTO DE MAGALHAES, OAB nº RO10301A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

492 - 7022006-21.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Recorrido(a): DAIANE CASTRO ROSANO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DAIANE CASTRO ROSANO, OAB nº RO10170A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

493 - 7017577-79.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAYLOR BERNARDO HUTIM
Advogado(a) do(a) Recorrente: TAYLOR BERNARDO HUTIM, OAB nº RO9274A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

494 - 7027728-07.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDUARDO GUSHIKEN JUNIOR
Advogado(a): ANA JULIA LIMA AMARAL, OAB nº RO10505A
Recorrido (a): HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S. A.
Advogado(a): OTAVIO SIMOES BRISSANT, OAB nº RJ146066A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

495 - 7056380-68.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FERNANDES ALVES DA SILVA
Advogado(a): PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGRI, OAB nº MT7715
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/01/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

496 - 7034023-60.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado(a): FERNANDO CESAR PIMENTA AGUIAR, OAB nº RO7233A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

497 - 7001297-18.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLEODON DA COSTA CARVALHO
Advogado(a): GEORGE TAYLOR DE LIMA PEREIRA, OAB nº RO10407A, FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA, OAB nº RO3982A

Recorrido (a): DECOLAR. COM LTDA.
Advogado(a): DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

498 - 7036357-67.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GESSICLEI ELIEZER BEZERRA SIQUEIRA
Advogado(a): JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO, OAB nº RO9309A
Recorrido (a): DECOLAR. COM LTDA., VRG LINHAS AEREAS S.A.
Advogado(a): DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

499 - 7010313-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AYKE JARDINE E SOUZA MONTEIRO
Advogado(a): GUSTAVO HENRIQUE SOARES GONCALVES, OAB nº RO10748A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

500 - 7006022-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB nº RO5014A, OLIVIA ROCHA VILELA JUNQUEIRA, OAB nº SP280070A, BERNARDO BUOSI, OAB nº SP227541A, ARMANDO MICELI FILHO, OAB nº SP369267A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrido (a): MIRIAN MARTINS DE SOUZA
Advogado(a): DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

501 - 7003337-46.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JANIELE BARBOSA DE LIMA
Advogado(a): GUILHERME SCHUMANN ANSELMO, OAB nº RO9427A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/01/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

502 - 7000297-49.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO CSF S/A
Advogado(a): ANDRE LUIS GONCALVES, OAB nº RO1991, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): SAULO CUSTODIO
Advogado(a): THARCILLA PINHEIRO CUSTODIO, OAB nº RO6574A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

503 - 7007100-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADINEUZA PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(a): VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

504 - 7008779-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OSNI DOS SANTOS ADOLFO
Advogado(a): LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

505 - 7001323-46.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CATARINA RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(a): RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757
Recorrido (a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

506 - 7012353-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIANIZIA ELK CAVALCANTE CARVALHO
Advogado(a): BRUNA CELI LIMA PONTES, OAB nº RO6904A, ELIEL SOEIRO SOARES, OAB nº RO8442A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

507 - 7010905-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JULIANA MERENCIO DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Recorrido (a): OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

508 - 7008508-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DEIVIDE ANDRE MIRANDA VIEGAS
Advogado(a): TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

509 - 7001894-84.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THIAGO DA SILVA ALMEIDA
Advogado(a): MARILENE RAIMUNDA CAMPOS, OAB nº RO9018A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

510 - 7049904-77.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
REPRESENTANTE PROCESSUAL: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884-A
Recorrido: DAIANE DANTAS DA SILVA
Advogados: PETTERSON LANYNE COELHO ALEXANDRE VAZ - RO8494-A, MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA - RO8492-E
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 30/07/2021 10:42:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

511 - 7026325-03.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KELLY HELENA AMARAL RAMOS, CPF nº 71596739215, RUA NAVEGANTES 6037 COHAB - 76807-714 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO: DAISY CRISOSTIMO CAVALCANTE, OAB nº RO4146
Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS, CNPJ nº 06164253000187, RUA SEBASTIÃO BARROSO, (IPASE NOVO) PEDRINHAS - 76801-514 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

512 - 7000552-04.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VINICIUS BERTO
Advogados: PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA - RO7354-A, RUBIA GOMES CACIQUE - RO5810-A
Recorrido: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado: FERNANDO ROSENTHAL - SP146730-A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 28/07/2021 17:40:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

513 - 7046298-41.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NADIA NAIRA VELASQUES GONCALVES
ADVOGADOS: ANGELO FLORINDO DA SILVA, OAB nº RO5489, LAURA CRISTINA LIMA DE SOUSA, OAB nº RO6666, MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA, OAB nº RO4646
Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

514 - 7022518-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059-A
Recorrido: FRANCELINO FERREIRA TEIXEIRA
Advogado: MARIA ORISLENE MOTA DE SOUSA - RO3292-A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 14/10/2021 14:17:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

515 - 7046299-26.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA LUCIA NEVES MONTEIRO
ADVOGADOS: ANGELO FLORINDO DA SILVA, OAB nº RO5489, LAURA CRISTINA LIMA DE SOUSA, OAB nº RO6666, MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA, OAB nº RO4646
Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

516 - 7003861-82.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DAIANA PEREIRA ASSIS

ADVOGADO: ROSANGELA BARBOSA DOS SANTOS, OAB nº RO7682
Recorrido: LATAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2020
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

517 - 7029670-74.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MURILO SANTOS BUENO
Advogado do recorrente: ALECSANDRO DE OLIVEIRA FREITAS - RO9353-A
Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS
Advogado do recorrido: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059-A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 06/04/2021 10:14:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

518 - 7035027-35.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO COLACO VERAS NETO DE BRITO
Advogado(a): KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº RO2128A, AIRISNETE FIGUEIREDO DE ARAUJO SILVA, OAB nº RO3344A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, BIG ACO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

519 - 7046801-33.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADAO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): JUCILENE SANTOS DA CUNHA, OAB nº RO331A, ARCELINO LEON, OAB nº RO991A
Recorrido (a): INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

520 - 7001735-22.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ROSANA MARIA PEREZ AZEVEDO RODRIGUES
Advogado(a): SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

521 - 7040111-17.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JULIAN MODESTO DE BRITO
Advogado(a): WANDERSON MODESTO DE BRITO, OAB nº RO4909A, DAYANE MODESTO DE BRITO, OAB nº RO10447A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

522 - 7002725-47.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, ILTON CRISPIM (VULGO PIU)
Advogado(a): RODRIGO DALLAGASSA GONTIJO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5724A, JOSE CARLOS FOGACA, OAB nº RO2960A
Recorrido (a): ILTON CRISPIM (VULGO PIU), FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): JOSE CARLOS FOGACA, OAB nº RO2960A, RODRIGO DALLAGASSA GONTIJO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5724A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/03/2021

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

523 - 7029853-45.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NORMANDO LIMA CORDEIRO
Advogado(a): MARIA ORISLENE MOTA DE SOUSA, OAB nº RO3292
Recorrido (a): FERREIRA E PIO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP
Advogado(a): TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

524 - 7006889-55.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NEON PAGAMENTOS S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB nº SP247319A
Recorrido (a): FABIO SARTORI PEREIRA
Advogado(a): MARIO JORGE DA COSTA SARKIS, OAB nº RO7241
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/07/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

525 - 7008318-91.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIS CLAUDIO GERHARDT STEGLICH, LAERTE FRITSCH
Advogado(a): LUIS CLAUDIO GERHARDT STEGLICH, OAB nº RS59579A
Recorrido (a): EVANILDE CARDOSO DOS SANTOS, SAUL DOS SANTOS SILVA
Advogado(a): CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA, OAB nº RO7066A, NICOLE DIANE MALTEZO MARTINS, OAB nº RO7280A, THIAGO VALIM, OAB nº NULL739
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

526 - 7006428-83.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LENI MOREIRA MENDES
Advogado(a): LUIZ EDUARDO FOGACA, OAB nº RO876A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

527 - 7006285-60.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDA PINTO SANTOS
Advogado(a): VALDENI ORNELES DE ALMEIDA PARANHOS, OAB nº RO4108A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA
Advogado(a): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

528 - 7013556-57.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CELIA DE FREITAS ANDRE SILVA
Advogado(a): OMAR VICENTE, OAB nº RO6608A
Recorrido (a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

529 - 7018058-42.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA, JOSE DEMOCRITO SILVA BOTELHO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, RAFAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA PEDROSO, OAB nº RO10652A

Recorrido (a): JOSE DEMOCRITO SILVA BOTELHO, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): RAFAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA PEDROSO, OAB nº RO10652A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/02/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

530 - 7043104-67.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): RODRIGO BORGES SOARES, OAB nº RO4712A
Recorrido (a): JOSEMAR CASTRO FERREIRA
Advogado(a): GUSTAVO NOBREGA DA SILVA, OAB nº RO5235
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

531 - 7012769-28.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDNEIA TEIXEIRA DA SILVA SOARES
Advogado(a): LAIS SANTOS CORDEIRO, OAB nº RO8504A, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/08/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

532 - 7013661-34.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA.
Advogado(a): THAIS GARBARINO ALDANA, OAB nº RJ199495, ELEN CECILIA DA SILVA, OAB nº SP392246, PEDRO ANTONIO GOUVEA VIEIRA DE ALMEIDA E SILVA, OAB nº RJ95915
Recorrido (a): CATIELI COSTA BATISTI
Advogado(a): CATIELI COSTA BATISTI, OAB nº RO5145A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

533 - 7007017-75.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIANA RODRIGUES DE SOUZA SILVEIRA
Advogado(a): DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A
Recorrido (a): MENDES & CAMPOS LTDA - ME
Advogado(a): LAERCIO MARCOS GERON, OAB nº RO4078A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

534 - 7007779-57.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JONAS FERNANDO FERREIRA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA
Advogado(a): BRUNO DELFRARO BARROS BORGES, OAB nº MG150062A, PAULO ROBERTO GODOY PERILLI, OAB nº MG150070A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

535 - 7005916-03.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MAISA DE SOUZA ALVES FERREIRA
Advogado(a): BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/01/2021

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

536 - 7016430-18.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO HENRIQUE ROCHA BROIANO
Advogado(a): RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO9700A
Recorrido (a): PEMAZA S/A
Advogado(a): SILVANIO DOMINGOS DE ABREU, OAB nº RO4730A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/01/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

537 - 7046210-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): BRUNA NAZARE MOTA ASSIS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A, ANA PAULA CARVALHO VEDANA, OAB nº RO6926A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

538 - 7000157-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PERIVALDO DA SILVA LOBATO
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDISON FERNANDO PIACENTINI, OAB nº RO978A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA A MAIORIA, VENCIDO O JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR CONHECENDO E NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO O JUIZ DO GABINETE 03 PEDIU VISTA. O JUIZ DO GABINETE 01 AGUARDA.

539 - 7001285-28.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OLDADO DE PAULA PEREIRA
Advogado(a): PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

540 - 7003535-83.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA, OAB nº RO8388A, JAYNE MOUTINHO BALESTRIN, OAB nº RO7928A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/11/2021
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

541 - 7000688-98.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA - CENTRAL CRESOL BASER, COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE JI-PARANA, MASTERCARD BRASIL LTDA
Advogado(a): JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, OAB nº PR58886, DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, OAB nº RO6540A, TARCISO SANTIAGO JUNIOR, OAB nº MG101313A
Recorrido (a): GISLAINE THAIS FEITOSA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

542 - 7008529-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DE NAZARE ERSE BALBI, OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ANTONIO RUAN LUIZ DE ARAUJO SILVA FERREIRA, OAB nº RO8252A, JOSE CARLOS LINO COSTA, OAB nº RO1163A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A, MARIA DE NAZARE ERSE BALBI
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ANTONIO RUAN LUIZ DE ARAUJO SILVA FERREIRA, OAB nº RO8252A, JOSE CARLOS LINO COSTA, OAB nº RO1163A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

543 - 0800606-06.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MARISTONY RIBEIRO MAIO
Advogado(a): VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Impetrado (a): J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/06/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

544 - 0800608-73.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ROSEMARY PEREIRA FERREIRA
Advogado(a): VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Impetrado (a): J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/06/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

545 - 0800607-88.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MOISES GADELHA DOS SANTOS
Advogado(a): VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Impetrado (a): J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/06/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

546 - 0800676-23.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ROQUE RIBEIRO DA COSTA
Advogado(a): SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Impetrado (a): 1. V. D. J. E. C. D. C. D. A.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

547 - 0800666-76.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: ARISTIDES ALVES MENEZES
Advogado(a): VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Impetrado (a): J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

548 - 0800006-82.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): MIRIAN GUIMARAES DE ARAUJO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/01/2022
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

549 - 0800501-63.2021.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): ANDRESSA DA SILVA DOMINGOS
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/06/2021
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

550 - 0800316-88.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: N. D. P. D. E. D. R.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Agravado (a): SEBASTIAO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(a): RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA, OAB nº RO11813
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

551 - 0800172-17.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): JAILSON DE ALMEIDA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

552 - 0800177-39.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): ALIETE BARROS DE SANTANA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/03/2022
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

553 - 0800037-05.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, MARIA DA GLORIA ALVES DA SILVA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/01/2022
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

554 - 0800057-93.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM, LINDOLFO NUNES SOBRINHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/02/2022
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

555 - 0800002-45.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: MUNICÍPIO DE JARU
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Agravado (a): SAMUEL SILVA MOREIRA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

556 - 0800470-09.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: N. D. P. D. E. D. R.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Agravado (a): JOSIEL BIANCHIN PINTO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/05/2022
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

557 - 0800001-60.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): MARTA FERREIRA DO CARMO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/01/2022
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

558 - 0800146-19.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): JOSEFINA VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a): VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

559 - 7049655-29.2020.8.22.0001
Origem: 2º Juizado Especial Cível da comarca de Porto Velho
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido: DANIEL CARVALHO DE SOUZA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 29/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

560 - 7013178-70.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da comarca de Porto Velho
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S/A
Recorrido: MARCOS JOSÉ GONÇALVES NEVES
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 26/11/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JÁ JULGADO.

561 - 7012875-56.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da comarca de Porto Velho
Recorrente: ENERGISA
Recorrido: ANTONIO JOSÉ LINHARES SOMBRA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

562 - 7003954-11.2021.8.22.0001
Origem: 3º Juizado Especial Cível da comarca de Porto Velho
Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
Recorrido: MARIA DO CARMO DA SILVA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

563 - 7002658-51.2021.8.22.0001
Recorrente: ENERGISA S/A
Recorrido: IURE RIANDR CORBOLIM

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JÁ JULGADO.

564 - 7002292-67.2021.8.22.0015
Origem: 2º Juizado Especial Cível da comarca de Guajará-Mirim
Recorrente: Thome Alves
Recorrida: Claro S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 03/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

565 - 7001538-61.2021.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da comarca de Ouro Preto do Oeste
Recorrente: EDINAR RAMOS DA CRUZ
Advogado do(a) AUTOR:
Recorrido (a): TELEFONICA BRASIL S.A - VIVO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 03/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

566 - 7001424-77.2021.8.22.0019
Origem: 2º Juízo da comarca de Machadinho do Oeste
Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Recorridos: GESLAINE APARECIDA LECEU e CARLOS CARVALHO SANTOS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

567 - 7001364-28.2021.8.22.0012
Origem: 1ª Vara da comarca de Colorado do Oeste (Procedimento do Juizado Especial Cível)
Recorrente: OI MOVEL S.A.
Recorrida: PAPELARIA IZABELA LTDA-ME
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

568 - 7000895-52.2021.8.22.0021
Origem: 2ª Vara Genérica da comarca de Buritis
Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrida/Recorrente: CLARICE SOJO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 19/10/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

569 - 7000557-26.2021.8.22.0006
Origem: Vara Única da comarca de Presidente Médici
Recorrente: OI MÓVEL S/A
Recorridos: JAIR WIONCZAK e SIRLENE CRISTINA SANTOS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

570 - 7000388-48.2021.8.22.0003 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Origem: 1º Juizado Especial Cível da comarca de Jaru
Recorrente: KÁTIA REGINA GUIMARÃES DA SILVA
Recorrida: CLARO S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

571 - 7013049-47.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: EDMILSON MOURA GOMES

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

572 - 7057545-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: REGINA LUCIA ALVES DA SILVA, MARLENE MARIA DE ALENCAR, ALBERTINA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARILIA NUNES MACIEL DA SILVA, OAB nº RO9073A
Polo Passivo: P. M. D. C. D. J., PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

573 - 7001414-85.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: AMIZAEL DA SILVA SEVERINO
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

574 - 0800012-89.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: ALEX APARECIDO SILVA, MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DOS AGRAVADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

575 - 0800770-05.2021.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: LUZIA FERNANDES GRIGORIO
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

576 - 7002900-05.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JUCELINO ANTONIO SALLA
ADVOGADOS DO AUTOR: LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022A, VALDINEI LUIZ BERTOLIN, OAB nº RO6883A
Polo Passivo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

577 - 7008590-36.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ILDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: SAMARA GNOATTO, OAB nº RO5566A, JENIFHER CRISTIELLY DOS SANTOS ALVES, OAB nº RO5845A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

578 - 7037894-98.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MARLENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MARLENE PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A, JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

579 - 0800983-11.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título
IMPETRANTE: EVALDO ROQUE DINIZ, CPF nº 62702050263 ADVOGADO DO IMPETRANTE: EVALDO ROQUE DINIZ, OAB nº RO10018A
IMPETRADO: J. D. D. D. 1. V. C. D. C. D. S. L. D. O. -. R. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Distribuição: 09/11/2021 10:18
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

580 - 7011599-69.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADRIANA BRANDAO FIGUEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ELIEL MOREIRA DE MATOS, OAB nº RO5725A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

581 - 7013475-59.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: JOSE PAULO DOS SANTOS, CPF nº 00587920238 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Distribuição: 01/06/2022 07:24
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

582 - 7013669-59.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDRE ROPKE
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

583 - 7000785-92.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLARO S.A.
ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Polo Passivo: RITA DE CASSIA POTIN
ADVOGADO DO AUTOR: POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

584 - 7008255-80.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WALISON LENZI PIMENTEL
ADVOGADO DO AUTOR: ELIEL MOREIRA DE MATOS, OAB nº RO5725A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL, M. D. C.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

585 - 7013525-69.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: FERNANDO LEMOS FELICIO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

586 - 7014314-84.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NAIARA CRISLAINE MARTINS PASINATO
ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

587 - 7000162-18.2018.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CORUMBIARA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Polo Ativo: MARIA APARECIDA CORREA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022A, VALDINEI LUIZ BERTOLIN, OAB nº RO6883A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

588 - 7000236-46.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OLICES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
Polo Passivo: ICATU SEGUROS S/A
ADVOGADO DO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, DECLARADO A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

589 - 7000251-24.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Polo Passivo: JUCILENE DA SILVA ROSSIN
ADVOGADOS DO AUTOR: RENATA MACHADO DANIEL, OAB nº RO9751A, RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906, INDIANO PEDROSO GONCALVES, OAB nº RO3486A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

590 - 7000774-70.2020.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BRUNA FRANCIELLI PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: DANIEL PAULO FOGACA HRYNIEWICZ, OAB nº RO2546A
Polo Passivo: VANDERLEI VITORINO DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776A, EDUARDO TALMO DE LAQUILA, OAB nº RO10204A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

591 - 7002215-86.2020.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: M. D. A. F. D., M. D. A. F. D.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Polo Passivo: S. D. S. R.
ADVOGADO DO PARTE RE: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

592 - 7003488-27.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TAUANA GOMES DE ALCANTARA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CLAURINDO DE DEUS SOBRAL, EDUARDO AMAURI OLIVEIRA CRIVELLI

ADVOGADOS DOS AUTORES: RUBENS DEMARCHI, OAB nº RO2127, ELESSANDRA APARECIDA FERRO, OAB nº RO4883A, HENRIQUE SCARCELHI SEVERINO, OAB nº RO2714, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: EDUARDO AMAURI OLIVEIRA CRIVELLI, CLAURINDO DE DEUS SOBRAL, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, TAUANA GOMES DE ALCANTARA
ADVOGADOS DOS AUTORES: HENRIQUE SCARCELHI SEVERINO, OAB nº RO2714, ELESSANDRA APARECIDA FERRO, OAB nº RO4883A, RUBENS DEMARCHI, OAB nº RO2127, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

593 - 7003603-85.2019.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ANA PAULA FERREIRA GRAUNKE, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

594 - 7003742-18.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADLA ALMEIDA WENSING NAZARKO COIMBRA
ADVOGADO DO AUTOR: KEVILLYN ENDLICH SIMAO, OAB nº RO10593A
Polo Passivo: CLINICA DE TELEMEDICINA JARU LTDA - EPP
ADVOGADO DO AUTOR: LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, OAB nº RO4641
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

595 - 7004701-46.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDEREZ DE SOUZA SANTOS
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADOS DO AUTOR: MIRELLY VIEIRA MACEDO DE ALMEIDA, OAB nº RO5174A, ALAN DE ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA, OAB nº RO7495A
Polo Passivo: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL, SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, CLUBE ATLETICO MINEIRO, SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADOS DOS PARTE RE: DANIEL SATO, OAB nº SP203626, ULYSSES ECCLISSATO NETO, OAB nº GO45143, RAUL OLIVARDES RIBEIRO JUNIOR, OAB nº MG44242A, ANA PAULA MELLA VICARI, OAB nº RS87433
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

596 - 7014342-52.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: VAGNER GONCALVES CARDOSO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

597 - 7018281-92.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEABRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
ADVOGADO DOS AUTORES: JOAO PAULO DA SILVA SANTOS, OAB nº DF60471A
Polo Passivo: JODILSON JOSE BARBOZA LACERDA
ADVOGADO DO AUTOR: NADIA ELLEN BERNARDO PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO7895A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

598 - 7012569-69.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE APARECIDO BRIZIDIO
ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

599 - 7012580-98.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE CLAUDIO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

600 - 7014221-24.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VAGNER LAVANHOLE GUARNIER
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

601 - 0800293-45.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: IZENI ALVES VILELA, ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS
ADVOGADO DOS AGRAVADOS: CRISTIAN QUEIROZ DE SOUZA, OAB nº RO11951
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

602 - 7006743-53.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE CARLOS SOUSA DE CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALEXSANDER YUKI GODINHO KURIYAMA, OAB nº RO11460A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

603 - 7001144-11.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIZETE SILVA LARA RANGEL
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

604 - 7002288-73.2020.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ADEMAR RIBEIRO SANTANA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

605 - 7014456-88.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ADRIANA PERRUT DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

606 - 7012698-74.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: ORMIZA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

607 - 7014369-35.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOCIANE POZZOBOM
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

608 - 7013368-15.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELIZABETH RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

609 - 7014052-37.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IVANILDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI REALIZOU PEDIDO DE VISTA.

610 - 7000263-34.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GISELE JACOB PIMENTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

611 - 7014004-78.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LILIAN CORREA DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

612 - 7014784-18.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDNEIA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

613 - 7013678-21.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polo Passivo: GISELE JACOB PIMENTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

614 - 7014490-63.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ELESSANDRA CONEJO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

615 - 7019517-55.2015.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARILUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, I. -. I. D. P. D. S. P. D. E. D. R.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

616 - 7001580-67.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

617 - 7001347-70.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SILVANA MASSUCATO
ADVOGADO DO RECORRENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

618 - 7003230-62.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: PEDRO ADEMAR LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALVARO ALVES DA SILVA, OAB nº RO7586A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

619 - 7001888-22.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MAYCKON DOUGLAS PEREIRA
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

620 - 7000058-87.2022.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
Polo Passivo: ISRAEL TAVARES VICTORIA (PGE-PRV)
ADVOGADO DO RECORRIDO: ISRAEL TAVARES VICTORIA (PGE-PRV), OAB nº RO7216
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

621 - 7000238-24.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO GONCALVES MAIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR, OAB nº ES21447A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

622 - 7000647-92.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112
Polo Passivo: AGLAIR DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

623 - 7000894-03.2021.8.22.0010
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALESSANDRA APARECIDA TARDIN
ADVOGADO DO AUTOR: TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO, OAB nº RO6952
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

624 - 7004664-74.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: BANCO BMG SA
Advogados do(a) RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112-A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - RO11434
Polo Passivo: VERA LUCIA RODRIGUES IRMAO
Advogados do(a) RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA - RO10519-A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE - RO9033-A, JURACI ALVES DOS SANTOS - RO10517
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

625 - 7006686-56.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LUCIMAR MOREIRA SILVA PETERLE, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A, RAFAEL SILVA BATISTA, OAB nº RO8472A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

626 - 7010349-53.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA.
ADVOGADOS DO AUTOR: FABRIZIO SANTOS BORDALLO, OAB nº PA8697, JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR, OAB nº PA14035, CRISTIANE DE MEDEIROS FARIAS, OAB nº PA16997
Polo Passivo: GILBERTO OLIVEIRA PENNA
ADVOGADOS DO PARTE RE: CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA, OAB nº DF21627, JULIA CRISTINA CAMPOS ALVARES DA SILVA, OAB nº DF60633
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

627 - 7011014-57.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320
Polo Passivo: NILZA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: SYRNE LIMA FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO3186
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

628 - 7014555-58.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: PEDRO ARCANJO FILHO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JESSICA FERNANDA DA SILVA BORGES, OAB nº RO9525A, HERISSON MORESCHI RICHTER, OAB nº RO3045A, TALLITA RAUANE RAASCH, OAB nº RO9526
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

629 - 7032764-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: RODNEY ALBERTO GUZMAN PANTOJA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO, OAB nº RO2037
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

630 - 7036990-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA PAULA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº. MT23793A
Polo Passivo: AVON COSMETICOS LTDA, PROCURADORIA DA AVON COSMÉTICOS LTDA, OAB nº. SP157407A
ADVOGADO DO RECORRIDO: HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

631 - 7038748-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALESSANDRA ARAUJO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

632 - 7039726-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
Polo Passivo: WEVERTON LUCENA LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

633 - 7040917-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: CICERA INACIO CORREIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

634 - 7048140-56.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOAO PORTO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADOS DO PARTE RE: CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A, WANESKA FARIAS OLIVEIRA, OAB nº RO10892
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

635 - 7058548-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A, ANTONIO CARLOS PEREIRA NEVES, OAB nº RO9716A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Polo Passivo: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A, ANTONIO CARLOS PEREIRA NEVES, OAB nº RO9716A, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

636 - 7062907-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VRG LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: ELIANE ROCHA MONTEIRO, AMBROZIO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PAULO ROBERTO IGLESIAS ROSA, OAB nº RO7167
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

637 - 7071090-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO ANTONIO MORE YACUIRI
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793
Polo Passivo: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

638 - 7074600-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAUANA CAMILA MOURA DE LIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783
Polo Passivo: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

639 - 7076324-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, ELCY CARDOSO DA ROCHA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: ELCY CARDOSO DA ROCHA, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

640 - 7076929-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDSON MARQUES SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULINO PALMERIO QUEIROZ FILHO, OAB nº RO3944A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EDSON MARQUES SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, PAULINO PALMERIO QUEIROZ FILHO, OAB nº RO3944A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

641 - 7005271-20.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Polo Passivo: EDERSON TOMAZELLI
ADVOGADO DO RECORRIDO: DANYELLI VACCARI PAGNONCELLI, OAB nº RO9450
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

642 - 7005834-75.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386, PROCURADORIA DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Polo passivo: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

643 - 7001792-34.2021.8.22.0004
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: EDINALDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

644 - 7004625-34.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: SUZIANE LIMA DE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

645 - 7048636-85.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: ANA NASCIMENTO VIEIRA, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS AUTORES: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

646 - 7071611-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NATALIA OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: WANESKA FARIAS OLIVEIRA, OAB nº RO10892A, CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

647 - 7011949-63.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MONTSERRAT PRIETO LARA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARIA LUSBEL CALDEIRA, OAB nº RO5459, PAULO NUNES RIBEIRO, OAB nº RO7504
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

648 - 7001990-20.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEIDE DOS SANTOS FERREIRA CAFE - ME
ADVOGADOS DO AUTOR: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

649 - 7038261-25.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NAIARA MENEZES MACEDO
ADVOGADO DO AUTOR: LEA TATIANA DA SILVA LEAL, OAB nº RO5730A
Polo Passivo: SUZY DE OLIVEIRA GOMES COIMBRA, CLÍNICA MAIS SAÚDE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS PARTE RE: CARLOS RENATO DOLFINI, OAB nº RO5719, JUCYMAR GOMES CARDOSO, OAB nº RO3295
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

650 - 7074748-57.2021.8.22.0001- RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: VINICIUS MARTINS NOE
Advogado do(a) RECORRENTE: GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA, OAB nº RO10842A, ROSECLEIDE MARTINS NOE, OAB nº RO793A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

651 - 7071935-57.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: DHEIMES FABRICIO OLIVEIRA GOMES, MAILLOR LORRANI OLIVEIRA GOMES
Advogados do(a) RECORRENTE: BRENDA MORAES SANTOS, OAB nº RO8933, LARISSA SILVA PONTE, OAB nº RO8929A
RECORRIDO: KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: FABIO IZIQUE CHEBABI, OAB nº SP184668A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

652 - 7071906-07.2021.8.22.0001- RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: DARCY RIBEIRO ROSA
Advogado do(a) RECORRENTE: CARINE DE SOUZA BRASIL, OAB nº RO10866A, MARIA DA CONCEICAO AGUIAR LEITE DE LIMA, OAB nº RO5932A, DIVANILCE DE SOUSA ANDRADE, OAB nº RO8835A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

653 - 7060538-98.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A
Recorrido: ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: REGIANEIDE SOUSA JOTA GOMES, OAB no RO3607A, EMILIO COSTA GOMES, OAB no RO4515A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

654 - 7040111-80.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ROSENILDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GILVANE VELOSO MARINHO, OAB nº RO2139A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

655 - 7036638-86.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: JOAO FRANCISCO DE MORAES FILHO
Advogado do(a) RECORRENTE: EDINALDO TIBURCIO PINHEIRO, OAB nº RO6931AA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

656 - 7033542-63.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: EDSON PAZ DA SILVA
Advogado do(a) RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido (a): TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogados do(a) RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

657 - 7024490-43.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: DIOSEMILSON DIOGO BARBOZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RELATOR: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

658 - 7015106-90.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE: BERNARDO BUOSI, OAB nº SP227541A, ARMANDO MICELI FILHO, OAB nº SP369267A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: MARIA IZABEL DANTAS DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, OAB nº RO2713A, NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

659 - 7012395-66.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogados do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A
Recorrido (a): ORLANDO AMANCIO DE JESUS
Advogado do(a) RECORRIDO: RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

660 - 7010634-97.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE: ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788
Recorrido (a): RAQUEL VIEIRA DE MIRANDA SOUZA, MARCOS CEZAR VIEIRA DE MIRANDA, CLAUDIA CRISTINA VIEIRA DE MIRANDA SICHEROLI
Advogados do(a) RECORRIDO: JULIO CESAR PETTARIN SICHEROLI, OAB no RO2299A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

661 - 7006235-25.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: GENESSI NEVES PEREIRA
Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB no RO9800A, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB no RO9136A

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

662 - 7005091-65.2021.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogados do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A
Recorrido (a): GILMAR CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB no RO8731A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

663 - 7005049-52.2021.8.22.0009- RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: IRACI BEZERRA DE MELO DA SILVA
Advogado do(a) RECORRENTE: FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA, OAB nº RO10215A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

664 - 7004698-61.2021.8.22.0015 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Origem: 1o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A
Recorrido (a): JORGE ANTONIO DA SILVA
Advogados do(a) RECORRIDO: ANE DURAN DE ALBUQUERQUE, OAB no RO11757A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

665 - 7003677-86.2021.8.22.0003 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
Advogados do(a) RECORRENTE: CAROLINA DE ROSSO AFONSO, OAB no DF38874
Recorrido (a): JOAO BATISTA SIQUEIRA
Advogados do(a) RECORRIDO: RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

666 - 7003310-68.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível.
Recorrente: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
Advogado(a) DO RECORRENTE: CAROLINA DE ROSSO AFONSO, OAB nº DF38874
Recorrido: RAFAEL GIURIATTO MARQUES
Advogado(a) DO RECORRIDO: ABNER VINICIUS MAGDALON ALVES, OAB nº RO9232A, IHGOR JEAN REGO, OAB nº RO8546A, MARIA AUXILIADORA MAGDALON ALVES, OAB nº RO8300A
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

667 - 7002849-93.2021.8.22.0002- RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: SIMONE PEREIRA MATTOS
Advogado do(a) RECORRENTE:DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361A
Recorrido (a): LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado do(a) RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

668 - 7002760-25.2021.8.22.0017 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

RECORRIDO: JOSE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ADVOGADO DO RECORRIDO: PRISCILLA MARINHO PEIXOTO DE ARAUJO, OAB no RO10460A
RELATOR: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

669 - 7002690-90.2021.8.22.0022 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: CAROLINA DE ROSSO AFONSO, OAB nº DF38874
Recorrido (a): OSVALDO FIRME
Advogados do(a) RECORRIDO: AMARILDO GOMES FERREIRA, OAB nº RO4204A, ELIS KARINE BOROVIEC FERREIRA, OAB nº RO8866
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

670 - 7001956-42.2021.8.22.0022 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogados do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A
Recorrido (a): NEUZA PEREIRA DE SOUSA
Advogado do(a) RECORRIDO: RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

671 - 7000472-13.2021.8.22.0015 - Recurso Inominado Cível.
Recorrente: PAULO SOARES DE ALMEIDA
Advogado(a) DO RECORRENTE: LOURIVAL SIQUEIRA SILVA NETO, OAB nº AM11828A
Recorrido: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
Advogado(a) DO RECORRIDO: CAROLINA DE ROSSO AFONSO, OAB nº DF38874
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

672 - 7000014-74.2022.8.22.0010 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
RECORRENTE: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA
Advogados do(a) RECORRENTE: ANDRE RODRIGUES PARENTE, OAB nº CE15785, MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A
RECORRIDO: ANDRE FERREIRA DE DEUS
Advogado do(a) RECORRIDO: LEONARDO ZANELATO GONCALVES, OAB nº RO3941A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

673 - 7007784-82.2021.8.22.0001- RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: CARLOS ROBERTO OREJANA
Advogado do(a) RECORRENTE: ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703A, TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA, OAB nº RO9787A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

674 - 7047910-77.2021.8.22.0001- RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CELIM BANHON DACA, MARIA DAS GRACAS LOPES
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A
Recorrido (a): MARIA DAS GRACAS LOPES, CELIM BANHON DACA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

675 - 7023792-37.2021.8.22.0001- RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: FRANCIRLEY AZOUGUE DA SILVA ALBINO
Advogado do(a) RECORRENTE: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO10829A
Recorrido (a): M. L. FREITAS MENDONCA LTDA - ME
Advogado do(a) RECORRIDO: SUELEN MONTEIRO SENA, OAB nº GO53607A, CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES, OAB nº RO10007A

Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

676 - 7005784-09.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: WALLAS DIONE PRUDENTE DA FONSECA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado do(a) RECORRRENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

677 - 7040107-43.2021.8.22.0001- RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: JEAN JEYME DA SILVA MAGALHAES
Advogado do(a) RECORRENTE: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

678 - 7000968-48.2021.8.22.0013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) EMBARGANTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
EMBARGADO: JOSE GOMES MARCELINO, JUAREZ PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) EMBARGADO: CASSIA LOANDA DA CRUZ TAVARES, OAB nº RO10615A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

679 - 7017030-02.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) EMBARGADO: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

680 - 7002560-03.2021.8.22.0022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: JOAO BATISTA LOURENCO DE MACEDO, DIONIZIO ALVES DA SILVA
Advogado do(a) EMBARGADO: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

681 - 7003558-25.2021.8.22.0004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) EMBARGANTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: AMIEL RODRIGUES VIEIRA
Advogado do(a) EMBARGADO: VIVIANE SILVA CARVALHO, OAB nº RO10032A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

682 - 7000973-55.2021.8.22.0018 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) EMBARGANTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: LOURIVAL MOREIRA DE FREITAS
Advogado do(a) EMBARGADO: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

683 - 7026850-19.2019.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MAURICIO M FILHO
Advogados do(a) EMBARGANTE: LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856A, MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
EMBARGADO: MAURO RONALDO FLORES CORREA

Advogado do(a) EMBARGADO: EDSON LUIZ DE ARRUDA, OAB nº RO9142
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

684 - 7000768-44.2021.8.22.0012 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MARIA JOSE VIEIRA
Advogados do(a) EMBARGANTE: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) EMBARGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

685 - 7015591-53.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: GEREMIAS ANTONIO OSS
Advogados do(a) EMBARGANTE: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº PR2383
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) EMBARGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

686 - 7002472-23.2020.8.22.0014 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: CAMPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A.
Advogados do(a) EMBARGANTE: LEANDRO CESAR DE JORGE, OAB nº SP200651A
EMBARGADO: CLOVIS DIAS ROCHA
Advogado do(a) EMBARGADO: GUILHERME SCHUMANN ANSELMO, OAB nº RO9427A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

687 - 7035882-77.2021.8.22.0001- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A.
Advogados do(a) EMBARGANTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
EMBARGADO: MARIA DO SOCORRO PEREIRA BRAGA
Advogado do(a) EMBARGADO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

688 - 7001606-20.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: JESSICA RENATA JUDITE OLIVEIRA MARTINS DE SOUSA.
Advogados do(a) EMBARGANTE: MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241A, MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
EMBARGADO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado do(a) EMBARGADO: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, OAB nº PR33390A, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, OAB nº PR33389, ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

689 - 7007749-41.2020.8.22.0007- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA.
Advogados do(a) EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MENEZES
Advogado do(a) EMBARGADO: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

690 - 7011397-92.2021.8.22.0007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA.
Advogados do(a) EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: RICARDO MOURA GOMES
Advogado do(a) EMBARGADO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

691 - 7011910-60.2021.8.22.0007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA.
Advogados do(a) EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: JANAINA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EMBARGADO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

692 - 7006846-69.2021.8.22.0007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA.
Advogados do(a) EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: GILSON DIAS BARBOSA
Advogado do(a) EMBARGADO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

693 - 7002754-80.2019.8.22.0019 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogados do(a) EMBARGANTE: GUILHERME MADEIRA DE ALMEIDA, OAB nº RJ196995, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
EMBARGADO: MARIA JOSE DA SILVA MESSIAS
Advogado do(a) EMBARGADO: ROSANE DA CUNHA, OAB nº RO6380A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

694 - 7004661-73.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA.
Advogados do(a) EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: MARIA JOSE DE LIMA
Advogado do(a) EMBARGADO: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

695 - 7049314-37.2019.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA.
Advogados do(a) EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: SILVANA MASSUCATO, MARIA DARIMAR DOS ANJOS MACEDO, ALEANDRA DA VEIGA, ANNIE PATRICIA ALVES GUERRA, HILDA DE ARAUJO BARBOSA, NILZA MARIA AMARAL DE LIMA, SANDRA MARIA RODRIGUES DA COSTA, SAMILA SOUZA DE LIMA, SIELYN CAROLINE LOESCHNER PAULO ALVES
Advogado do(a) EMBARGADO: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

696 - 7000990-48.2017.8.22.0013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ADRIANO URQUIETA HORTIZ, COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
Advogados do(a) EMBARGANTE: CAROLINE CARRANZA FERNANDES, OAB nº RO1915, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, OAB nº RO4516
EMBARGADO: CLEBERSON AIRES DE CARLO
Advogado do(a) EMBARGADO: ERITON ALMEIDA DA SILVA, OAB nº RO7737A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

697 - 7001277-94.2020.8.22.0016 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA.
Advogados do(a) EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: ELESANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) EMBARGADO: DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

698 - 7070287-42.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA,

OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ERNANES FREIRE DOS SANTOS
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO VITOR SOUZA CAVALCANTE, OAB nº RO9285A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

699 - 7002128-32.2021.8.22.0006 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: EDIMILA SOARES MENDES
Advogados do(a) RECORRIDO: PABLO RIBEIRO BECHER, OAB nº RO10787A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

700 - 7017995-77.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CRISLAINE RODRIGUES MARQUES
Advogados do(a) RECORRIDO: JAQUELINE VIEIRA CARDOSO, OAB nº RO5455
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

701 - 7000665-73.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CICERA DA SILVA
Advogados do(a) RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

702 - 7049711-28.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: LAERCIO MESQUITA
Advogados do(a) RECORRIDO: ADVOGADO DO RECORRIDO: JOUBERT SANTOS COSTA, OAB nº RO11456A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

703 - 7006202-47.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): VIVIAN LUANA MOREIRA SANTOS
Advogado do(a) EMBARGADO: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

704 - 7030641-25.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

EMBARGADO (a): CRISTIANO ISIDIO DA SILVA
Advogado do(a) EMBARGADO: BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

705 - 7013076-48.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): JOELMA MENDES ARRUDA
Advogado do(a) EMBARGADO: POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A, LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

706 - 7000544-91.2021.8.22.0017 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): EZEQUIEL BREDEL
Advogado do(a) EMBARGADO: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

707 - 7004506-47.2020.8.22.0021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): VANDERJULIO MELLO BARBOSA
Advogado do(a) EMBARGADO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº PR2383
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

708 - 7003648-08.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MARIA RAMOS BATISTA DAS NEVES
Advogado do(a) RECORRENTE: JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

709 - 7060033-10.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: AJURICABA CAMPOS DE FRANCA
Advogado do(a) RECORRENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

710 - 7002236-46.2021.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ANGELICA SOSSAI CAMPOS
Advogado do(a) RECORRENTE: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, LUANNA ELISA ESTEVAM COSTA, OAB nº RO10804A, DAIENY PIRES DE JESUS, OAB nº RO11145A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,

ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

711 - 7000787-86.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ALENCAR RODRIGUES MACIEL
Advogados do(a) RECORRIDO: FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

712 - 7049442-86.2021.8.22.000 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE:RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JANAINA DE OLIVEIRA PAIVA
Advogados do(a) RECORRIDO: MANOEL RIVALDO DE ARAUJO, OAB nº RO315A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

713 - 7001978-54.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: CLEVERSON LUIZ MORIS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB no RO9115, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB no RO4783A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB no RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

714 - 7000174-29.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: DEUZELINA MACIEL DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO AGUIAR LEITE DE LIMA, OAB no RO5932A, LUIZ GUILHERME DE CASTRO, OAB no RO8025A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

715 - 7055696-75.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ALLAN MONTE DE ALBUQUERQUE, CPF nº 88376796291, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166
Advogado do(a) RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, GRAZIELE PARADA VASCONCELOS HURTADO, OAB nº RO8973A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALLAN MONTE DE ALBUQUERQUE, CPF nº 88376796291, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: GRAZIELE PARADA VASCONCELOS HURTADO, OAB nº RO8973A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

716 - 7043271-16.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ANIELLE LIMA RODRIGUES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTES: JOSE ANASTACIO SOBRINHO, OAB nº RO872A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA

RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANIELLE LIMA RODRIGUES
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, JOSE ANASTACIO SOBRINHO, OAB nº RO872A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

717 - 7071081-63.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: MATILDE MAIA NEGREIROS
Advogado do(a) RECORRENTES: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

718 - 7064842-43.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: DANIEL NERES PEREIRA
Advogado do(a) AUTOR: ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644A, CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722, ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA, OAB nº RO9828A
Recorrido (a): OI S.A e outros
Advogados do(a) RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

719 - 7063128-48.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: FELIPE JOSE MARIUBA VAZ
Advogado do(a) RECORRENTE: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado do(a) RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

720 - 7052143-20.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: RUTILENE ARAUJO DA SILVA
Advogado do(a) RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado do(a) RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

721 - 7040250-32.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: MARCIA DOS REIS SOUZA
Advogados do(a) RECORRENTE: EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO3531A, CARLA FRANCIELEN DA COSTA, OAB nº RO7745A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

722 - 7033356-40.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: SONIA CORREIA DOS SANTOS
Advogados do(a) AUTOR: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A, MATEUS FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO9195A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD e outros

Advogados do(a) RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

723 - 7031175-66.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: LEANDRO DA COSTA SALES
Advogados do(a) RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA, OAB nº RO9541A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

724 - 7017745-47.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR SA, PROCURADORIA DO GRUPO LOCALIZA RENT A CAR S/A
Advogado do(a) RECORRENTES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Recorrido (a): FELIPE GURJAO SILVEIRA
Advogado do(a) RECORRIDO: FELIPE GURJAO SILVEIRA, OAB nº RO5320A, RENATA FABRIS PINTO, OAB nº RO3126A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

725 - 7010877-19.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado do(a) RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Recorrido (a): OLAVO GOMES CHAVES JUNIOR
Advogado do(a) RECORRIDO: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

726 - 7007790-89.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: MARCOS FLAVIO LAZZARETTI ROSA
Advogados do(a) Recorrente: RAIANY GOMES DA SILVA, OAB no RO9024A, NATHASHA MARIA BRAGA ARTEAGA SANTIAGO, OAB no RO4965A
RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado do(a) RECORRIDO: WILSON BELCHIOR, OAB no CE17314A
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

727 - 7007336-70.2021.8.22.0014 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: LUCAS SANTOS VERONESE VARANDA
Advogado do(a) RECORRENTE: DANILO CARVALHO ALMEIDA, OAB nº RO8451A
Recorrido (a): OI MOVEL S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogados do(a) RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

728 - 7006009-05.2021.8.22.0010 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
Advogado do(a) RECORRENTE: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, NELSON BRUNO DO REGO VALENCA, OAB nº CE15783A, DANIEL CIDRAO FROTA, OAB nº CE19976A, ANDRE RODRIGUES PARENTE, OAB nº CE15785
Recorrido (a): ANIEL HENRIQUE DA SILVA SOUZA
Advogado do(a) RECORRIDO: ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA, OAB nº RO10201A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

729 - 7005678-72.2020.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATA MALCON MARQUES, OAB nº BA24805A,

GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA, OAB nº BA22772A, BETANIA MIGUEL TEIXEIRA CAVALCANTE, OAB nº BA28859A
RECORRIDO: ARTHUR VIEIRA HILGERT, TIAGO FERNANDO HILGERT
Advogado do(a) RECORRIDO: REBECA MORENO DA SILVA, OAB nº RO3997A, MONICA MILLER RODRIGUES DA SILVA, OAB nº RO7786
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

730 - 7001387-07.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ARICELIA LIMA MACHADO e outros
Advogado do(a) RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, GRAZIELE PARADA VASCONCELOS HURTADO, OAB nº RO8973A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALLAN MONTE DE ALBUQUERQUE, ENERGISA RONDÔNIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: GRAZIELE PARADA VASCONCELOS HURTADO, OAB nº RO8973A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

731 - 7001060-47.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: MARIA SOCORRO COSTA QUEIROZ
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, D ANY DA PENHA SANTOS COSSUOL, OAB nº RO5463A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

732 - 7006568-59.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Polo Passivo: OLIMPIO BALDUINO SCHMIDT
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

733 - 7002015-84.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: JACIRA FURTUNATA FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOZIMAR CAMATA DA SILVA, OAB nº RO7793A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

734 - 7003159-65.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALINE SOUSA CABRAL, OAB nº RO11449A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

735 - 7004661-22.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: PEDRO FRANCISCO PATROCINIO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

736 - 7000820-76.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: CLEONICE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

737 - 7000731-53.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: JOSINETE RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

738 - 7004775-52.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCARD S.A., BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: MAICON JOSE DE SOUSA ALVES
ADVOGADO DO RECORRIDO: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

739 - 7000969-15.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO AUTOR: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO
Polo Passivo: ANTONIO SIMPLICIO DE ARAUJO
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

740 - 7000915-65.2019.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE DOS REIS MACHADO
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU, OAB nº RO2792A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

741 - 7001425-62.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Ativo: JOSE NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

742 - 7004696-73.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CLAUDIO TEDESCO
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº PR2383
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

743 - 7003654-37.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: IZAQUE MESSIAS DA SILVA, MODESTO MARQUES DA COSTA, TANIA SOFILIA FERREIRA SIQUEIRA, KENIA FERNANDA SIQUEIRA, IGOR RODRIGO FERREIRA SIQUEIRA, SEBASTIAO DE ALMEIDA GENELHUD, WILSON MARTINELLI, ONILDO DE OLIVEIRA DOMINGUES, OLIVAN FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS DOS AUTORES: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

744 - 7050403-61.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: JORGEANE ARAUJO SARAIVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LEONARDO FERREIRA DE MELO, OAB nº RO5959A, NILTON BARRETO LINO DE MORAES, OAB nº RO3974
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

745 - 7045120-57.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WALDEMAISA PEREIRA DE ARAUJO MELO
ADVOGADO DO AUTOR: EDIVALDO SOARES DA SILVA, OAB nº RO3082A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

746 - 7043684-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: TONIS WALDEVINO NERIS GONCALVES
ADVOGADO DO RECORRIDO: IVONE MENDES DE OLIVEIRA, OAB nº RO4858
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

747 - 7043652-92.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MODENA & SILVA LTDA - ME
ADVOGADOS DO AUTOR: WELYS ARAUJO DE ASSIS, OAB nº RO3804A, IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA, OAB nº RO10335A
Polo Passivo: GERALDO SANTOS DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO DO AUTOR: EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS, OAB nº RO9875A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

748 - 7040179-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ELIONARDO LOBO BELFORTE
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LEIDE MAIRA SILVA DA MATA, OAB nº RO8465A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ELIONARDO LOBO BELFORTE
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LEIDE MAIRA SILVA DA MATA, OAB nº RO8465A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

749 - 7038794-18.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE HAROLDO DE LIMA BARBOSA
ADVOGADOS DO AUTOR: MANOEL RIVALDO DE ARAUJO, OAB nº RO315, EDISON CORREIA DE MIRANDA, OAB nº RO4886A
Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO DO AUTOR: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

750 - 7035473-38.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTEVAM LUIS GIBALDI
ADVOGADO DO AUTOR: RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, OAB nº AC3484
Polo Passivo: PROCURADORIA DA OI S/A, OI MOVEL S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

751 - 7032816-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: THAINARA CARDOSO FERREIRA, SOLANGE CARDOSO DA SILVA, ANDRESSA CARDOSO DE LIMA, JEAN CARDOSO DE LIMA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

752 - 7000103-40.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARLI DE SENA
ADVOGADO DO AUTOR: MILENA FERNANDES NEVES, OAB nº RO10155A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

753 - 7000171-66.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA ALVES BARROSO
ADVOGADOS DO AUTOR: ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO, OAB nº RO4624A, GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR, OAB nº RO7185A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

754 - 7000386-42.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALESSANDRO BATISTA COSTA
ADVOGADOS DO AUTOR: EVELIN DESIRE DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO10314A, ELIZEU DOS SANTOS PAULINO, OAB nº AC3650
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

755 - 7000569-04.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGOSTINHO FERRARI
ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

756 - 7000598-39.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MAYZA DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO DO AUTOR: JOYCE BORBA DEFENDI, OAB nº RO4030A
Polo Passivo: SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

ADVOGADOS DO PARTE RE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831A, LILIAN MARIANE LIRA, OAB nº RO3579A, ANA PAULA DE LIMA FANK, OAB nº RO6025
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR CONHECENDO E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI, O JUIZ JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS PEDIU VISTA.

757 - 7001371-08.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MG SEGUROS, VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULO ROBERTO GODOY PERILLI, OAB nº MG150070A, BRUNO DELFRARO BARROS BORGES, OAB nº MG150062A, LAURA DAL MORO FONSECA, OAB nº MG192679A
Polo Passivo: JOSE MENDES LEITE
ADVOGADO DO RECORRIDO: HUGO MADUREIRA REGUEIRA, OAB nº PE39278A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

758 - 7002024-62.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LEANDRO JOSE DO NASCIMENTO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

759 - 7002166-41.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDEMIR NASCIMENTO BARBOZA
ADVOGADO DO AUTOR: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

760 - 7002354-28.2017.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: LUIZ GONCALVES FILHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

761 - 7002466-31.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSENIDES ESTEVES DOS SANTOS 35120975291
ADVOGADO DO RECORRENTE: MILENA FERNANDES NEVES, OAB nº RO10155A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

762 - 7002564-98.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELSON NASCIMENTO RICO
ADVOGADOS DO AUTOR: PRISCILA SAGRADO UCHIDA, OAB nº RO5255A, CARLA FALCAO SANTORO, OAB nº MG76571A
Polo Passivo: ALIEXPRESS, EBANX LTDA
ADVOGADO DOS AUTORES: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

763 - 7003494-67.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO

Polo Ativo: ELIAS DE LIMA
ADVOGADOS DO AUTOR: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

764 - 7003594-10.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUIZA ROSANGELA KOKKONEN
ADVOGADO DO RECORRENTE: ADERCIO DIAS SOBRINHO, OAB nº RO3476A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

765 - 7003835-84.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Polo Passivo: MARIO PETERS
ADVOGADO DO RECORRIDO: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

766 - 7003997-27.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DORGIVAL LEITE DE FIGUEIREDO NETO, CLAUDIA MIRIANY ESTEVAM LEITE
ADVOGADO DOS AUTORES: CLAUDIA MIRIANY ESTEVAM LEITE, OAB nº RO10843A
Polo Passivo: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - CACOAL, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - Cacoal
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

767 - 7004121-25.2017.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSINETE MENDES CORTEZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A
Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

768 - 7004349-40.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: ERICA TIBURTINO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

769 - 7042614-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: RICARDO LEITAO FARIAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOUBERT SANTOS COSTA, OAB nº RO11456A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

770 - 7004561-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: WESLEN BORGES DUPSKI
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

771 - 7004860-38.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: ELIANE DELGADO DE SIQUEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

772 - 7004984-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: THIAGO FELIPE LIMA FERNANDES
ADVOGADO DO AUTOR: MATHEUS BASTOS PRUDENTE, OAB nº RO8497A
Polo Passivo: UNIMED VERTENTE DO CAPARAO COOP TRAB MEDICO LTDA, UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATA MARTINS GOMES, OAB nº MG85907A, THIAGO MAIA DE CARVALHO, OAB nº RO7472A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

773 - 7005242-16.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: GILVANE JOSE DE FREITAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GENECI ALVES APOLINARIO, OAB nº RO1007A, DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO10686A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

774 - 7005419-92.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: AGNALDO PAULA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

775 - 7006798-19.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA HELENA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA HELENA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

776 - 7007089-87.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA LUISA FREITAS DE OLIVEIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MUNICIPIO DE JI-PARANA, MUNICIPIO DE JI-PARANA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

777 - 7007810-68.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: ROSENY BATISTA MEIRA FERNANDES
ADVOGADO DO RECORRIDO: NILTON CEZAR RIOS, OAB nº RO1795A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

778 - 7011570-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DANIEL VIDAL JUNIOR
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO, OAB nº SE9265A, FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA, OAB nº RO9899A, ANA PAULA MAIA PINTO, OAB nº RO10107A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR, OAB nº RO656A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

779 - 7019071-76.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, BRUNO VALVERDE CHAHAIRA, OAB nº PR52860A
Polo Passivo: N. FERNANDES AGENCIA DE NOTICIAS - ME, EMPRESA JORNALISTICA EXTRA DE RONDONIA LTDA - ME
ADVOGADOS DOS AUTORES: SIDNEY DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO8209A, CAETANO VENDIMIATTI NETTO, OAB nº RO1853A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

780 - 7029354-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ERONDINA MENEZES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO, OAB nº RO10905A, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO10829A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

781 - 7000034-29.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ISAIAS VALERIO VITORIANO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JAIRO REGES DE ALMEIDA, OAB nº RO7882A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

782 - 7000090-89.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELOI DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: AILTON FELISBINO TEIXEIRA, OAB nº RO4427A, SANDRO ANDAM DE BARROS, OAB nº RO4424A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

783 - 7000101-51.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES

ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

784 - 7000180-09.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ISRAEL RAMOS DE CAMPOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: GILSON VIEIRA LIMA, OAB nº RO4216A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

785 - 7000193-06.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: GUIVANILDO KUTZ
ADVOGADO DO PARTE RE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

786 - 7000299-29.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CLOVES DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

787 - 7000403-87.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ETEVALDO DE SOUSA CORREIA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ETEVALDO DE SOUSA CORREIA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

788 - 7000404-53.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ADELSON CHRISTO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: AILTON FELISBINO TEIXEIRA, OAB nº RO4427A, SANDRO ANDAM DE BARROS, OAB nº RO4424A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

789 - 7000810-83.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: TEHODORIO DE OLIVEIRA LENK
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

790 - 7001060-96.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOAO ANIZIO BARRETO
ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A, ALEXANDER CORREIA, OAB nº RO9941A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

791 - 7001131-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CARLITO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO DO RECORRIDO: DALGOBERT MARTINEZ MACIEL, OAB nº RO1358A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

792 - 7001384-55.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANTONIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº PR2383
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

793 - 7001410-78.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARCOS SARMENTO ESGOTI
ADVOGADO DO PARTE RE: INGRID CARMINATTI, OAB nº RO8220
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

794 - 7001676-22.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MAURO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

795 - 7001836-50.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ACRIZIO SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ELIANE APARECIDA DE BARROS, OAB nº RO2064A, EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO2273, ANA LUISA BARROS DOS SANTOS, OAB nº RO10138A, LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO10105A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

796 - 7001838-69.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Polo Passivo: CENIRA DA SILVA DE SOUZA, MARIA SOARES MARTINS DA SILVA, ADEMAR GUIMARAES, FERNANDO RODRIGUES DE MACEDO FILHO, JOSE CARLOS DE MOURA, ELIAS CLAUDIO DA SILVA, ZILMAR DA SILVA, ROZELI CLAUDIO DA SILVA LIMA, MARINA CLAUDIO DA SILVA SANTOS, MARIA LUCIA DA SILVA, JOANA CLAUDIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, GRACINDA CLAUDIO DE SOUZA, MISSIA DA SILVA, CLEUNICE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

797 - 7001937-66.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIO BARBOSA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANTONIO BARBOSA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

798 - 7002002-28.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ADAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANA GABRIELA FERMINO PAGANINI, OAB nº RO10123A, LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA, OAB nº RO10134A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

799 - 7002135-10.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE ANDRE CARDOSO, SHOPPING LAR SUPERMERCADO EIRELI - EPP
ADVOGADOS DOS AUTORES: MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A, ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

800 - 7002208-93.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA, ROSEMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, MATIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, JACIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

801 - 7002301-14.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ROSELI DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

802 - 7002355-04.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SUELI PEGORARO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

803 - 7002648-47.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LAZARO ANTONIO LAURINDO, KELLY PATRICIA MARTINS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LENYN BRITO SILVA, OAB nº RO8577
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

804 - 7002828-78.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ROSANIA CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCOS ANTONIO METCHKO, OAB nº RO1482A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

805 - 7003256-42.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SENHORA DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDUARDO DOUGLAS DA SILVA MOTTA, OAB nº RO7944
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

806 - 7003353-42.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

807 - 7003531-33.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., VALDEMIRO PEDRO, JONILDO TETZNER
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ELSON RODRIGUES DE MATOS, OAB nº RO7798A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: VALDEMIRO PEDRO, JONILDO TETZNER, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: ELSON RODRIGUES DE MATOS, OAB nº RO7798A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

808 - 7003644-90.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Polo Passivo: ANIZIO MOREIRA DA SILVA, DORIVAL ANDRADE E SILVA, JESUS MARQUES DE OLIVEIRA, JOAO JOSE GONCALVES, ARGEU SCHUMANN, JOAO LINO CRESPINO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

809 - 7003907-71.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: FERNANDO FABIAN
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ESTEFANI APARECIDA MOUZA, OAB nº RO10197A, JAIRO REGES DE ALMEIDA, OAB nº RO7882A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

810 - 7003990-90.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CICERO JOSE DE MELO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

811 - 7004100-89.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ARNALDO DADALTO
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

812 - 7004674-33.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSEFA FERNANDES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSEFA FERNANDES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO À MAIORIA. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE. TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI APENAS EM RELAÇÃO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

813 - 7004978-50.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MANOEL DOMINGOS SANCHES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB nº RO9767A, MANOEL ARAUJO JUNIOR, OAB nº RO10206A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

814 - 7005335-91.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Polo Passivo: GLEICIELY DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

815 - 7062676-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MAURO MARCELO SOUZA RAMOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIO PINHO FERREIRA, OAB nº RO1816A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

816 - 7006356-47.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DIOCESE DE JI- PARANA
ADVOGADO DO RECORRIDO: IVAN DOUGLAS BAPTISTA CARDOSO, OAB nº RO7320A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

817 - 7010181-96.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: EDVALDO GALON
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABRICIO VIEIRA LIMA, OAB nº RO8345A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

818 - 7010474-66.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE BATISTA CHAVES
ADVOGADO DO RECORRIDO: GELSON GUILHERME DA SILVA, OAB nº RO8575A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

819 - 7012286-46.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: NATAL DELARMELINA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JULIANO MENDONÇA GEDE, OAB nº RO5391A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

820 - 7014108-70.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ADENILSON KESTER
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO CARON FACHETTI, OAB nº RO4252A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

821 - 7022947-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JEANE CRESCENCIA PINHEIRO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JEANE CRESCENCIA PINHEIRO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

822 - 7024747-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: ANTONIO AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

823 - 7030276-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARILEIA PANTOJA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

824 - 7030606-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA ELIZABETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS RODRIGUES SICHEROLI, OAB nº RO9837A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

825 - 7055793-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALYNE AMARAL LIMA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENIS ROBERTO NITIBAILOF, OAB nº RO11687A, ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4632A, LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

826 - 7059938-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: PEDRO KENNEDY NEVES NOBRE
ADVOGADOS DO RECORRIDO: VANESSA FERREIRA GOMES, OAB nº RO7742, VALNEI FERREIRA GOMES, OAB nº RO3529A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

827 - 7060375-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ADRIELE DOS SANTOS RODRIGUES
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

828 - 7066736-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: NATALIA MORAES MONTEIRO
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIS HENRIQUE NICODEMO, OAB nº RO10609A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

829 - 7069529-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: RHAYANE PESSOA BOTELHO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A, ANA PAULA CARVALHO VEDANA, OAB nº RO6926A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

830 - 7001184-94.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE DITOS
ADVOGADO DO AUTOR: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

831 - 7001116-34.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE SEVERINO DE MATOS BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS, OAB nº RO5822A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

832 - 7007355-97.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LAUDELINO HUWER
ADVOGADO DO RECORRENTE: DAIANE GRACIELY SILVA COSTA, OAB nº RO9471A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

833 - 7018809-89.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE CAETANO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A
Polo Passivo: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

834 - 7000021-69.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

835 - 7005962-34.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MANOEL VIVALDO DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

836 - 7000943-35.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JUNIOR OLIMPIO ROSSETTI
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

837 - 7003148-19.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALAN CESAR SILVA DA COSTA, OAB nº RO7933A, ELIERSON FABIAN VIEIRA DA SILVA, OAB nº RO7330A
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

838 - 0800408-03.2021.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS
ADVOGADO DO AGRAVANTE: LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA, OAB nº RO1643A
Polo Passivo: NEUZA PEREIRA DOS REIS SILVA
ADVOGADO DO AGRAVADO: JUCILENE LIRA CEBALHO, OAB nº RO7983A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

839 - 0800503-33.2021.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: M. D. V.
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Passivo: EDILENE FERREIRA MILITAO
ADVOGADO DO AGRAVADO: MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA, OAB nº RO3046A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

840 - 0801082-78.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

841 - 0801000-47.2022.8.22.0000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. C. D. C. D. J. -. R.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

842 - 0801028-15.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

843 - 7001930-14.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MANOEL MESSIAS ANTUNES, LAURINDO PEREIRA ANTUNES, ANTONIO APARECIDO PEREIRA ANTUNES, JOSE PEREIRA ANTUNES
ADVOGADOS DOS AUTORES: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS, OAB nº RO10792A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

844 - 7002877-52.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JONAIR GREGORIO PEREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: JOACI FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO9261A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

845 - 0800356-70.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

846 - 0800386-08.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

847 - 0800411-21.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

848 - 0800381-83.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

849 - 0800376-61.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

850 - 0800543-78.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JOSE ALBERTO THOMAZ
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. V. D. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

851 - 0800287-38.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ROBERTO DANTAS CAVALCANTE
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: KARISTON APARECIDO FUZA, OAB nº RO12362, RONI ARGEU PIGOZZO, OAB nº RO9486A
Polo Passivo: 1. V. D. J. E. C. D. C. D. A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

852 - 0801234-97.2019.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: LEOMAR GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS DO AGRAVADO: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A, FABRICIA UCHAKI DA SILVA, OAB nº RO3062A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

853 - 7000993-74.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Polo Passivo: VANUZA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIS CARLOS NOGUEIRA, OAB nº RO6954A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

854 - 7041547-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE DAS GRACAS MORAIS DOS PASSOS

ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Polo Ativo: BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

855 - 0800498-74.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: PABLIO COELHO ROCHA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Polo Passivo: 4. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

856 - 0801134-74.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MANOEL MESSIAS GOMES FERREIRA, RUTE DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO DOS IMPETRANTES: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: J. D. D. D. 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

857 - 0801146-88.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MILTON MARTINS
ADVOGADO DO IMPETRANTE: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Polo Passivo: I. M. D. J. E. C. D. C. A. M. M. C. R. M. M.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

858 - 7000561-76.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HUMBERTO DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

859 - 7001298-61.2020.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LAERCIO DA SILVA 65720067272
ADVOGADO DO AUTOR: ELLEN DORACI WACHIESKI MACHADO, OAB nº RO10009
Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

860 - 7003811-44.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDHEMILA ALICE FELICIANO
ADVOGADO DO AUTOR: LUANA GOMES DOS SANTOS, OAB nº RO8443A
Polo Passivo: VIBIA LEONILDA MARIANO, T. F. DE O. VIEIRA - ME
ADVOGADOS DOS AUTORES: FERNANDA PRIMO SILVA, OAB nº RO4141A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

861 - 7003896-03.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO JOCA REGES BRENO, MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES JOCA

ADVOGADOS DOS AUTORES: CARLA FALCAO SANTORO, OAB nº MG76571A, PRISCILA SAGRADO UCHIDA, OAB nº RO5255A
Polo Passivo: MARCOS FLAVIO MARTINS
ADVOGADOS DO PARTE RE: FABIANA TIBURCIO, OAB nº RO10894A, CASTRO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3048
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

862 - 7003907-05.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: TARONE SUELA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

863 - 7004357-50.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CESAR ORIENTE PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ITAMAR DE AZEVEDO, OAB nº RO1898A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

864 - 7012334-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ISMAEL MACHADO SABINO
ADVOGADOS DO AUTOR: BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO10498A, OSWALDO PASCHOAL JUNIOR, OAB nº RO3426A, GUILBER DINIZ BARROS, OAB nº RO3310A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

865 - 7015648-11.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDO FELIX DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644A, CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722
Polo Passivo: EROTILDE SOBRAL ALBUQUERQUE
ADVOGADOS DO AUTOR: JOAO ESTEPHAN AMORIN BARBARY, OAB nº AC2597, KATIANE BREITENBACH RIZZI, OAB nº RO7678, JOSE CARLOS GONCALVES, OAB nº RO7837
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

866 - 7042490-28.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAULO ROGERIO PEREIRA LIMA
ADVOGADOS DO AUTOR: ELISANDRA NUNES DA SILVA, OAB nº RO5143A, ANDERSON MARCELINO DOS REIS, OAB nº RO6452A
Polo Passivo: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO DO PARTE RE: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, OAB nº PR39162A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

867 - 7060398-40.2016.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MAILSON BRITO DA COSTA
ADVOGADO DO PARTE RE: GILSON SOUZA BORGES, OAB nº RO1533A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

868 - 7001666-27.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WALDEMIRO FORTUNATO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

869 - 7000004-03.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Polo Passivo: MARILENE GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROSANE DA CUNHA, OAB nº RO6380A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

870 - 7005936-42.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Polo Ativo: GENESIO FIALHO DE CARVALHO
ADVOGADOS DO AUTOR: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

871 - 7035519-27.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA, FRANCIMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SULIENE CARVALHO DE MEDEIROS, OAB nº RO6020A, MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A, WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, RODRIGO SCOPEL, OAB nº RS40004A
Polo Ativo: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, FRANCIMAR FERREIRA DE SOUZA, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SULIENE CARVALHO DE MEDEIROS, OAB nº RO6020A, MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A, WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, RODRIGO SCOPEL, OAB nº RS40004A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

872 - 7016118-05.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLARICE RAPOSO
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

873 - 7016041-93.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DENEVA RIBOLI NARDIN
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

874 - 7003562-17.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DO AUTOR: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB nº BA21269A
Polo Ativo: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, AGOSTINHO ROMUALDO VAZZOLER
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

875 - 7004464-18.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSA MARTINS FERREIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

876 - 7002372-10.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: APARECIDA FILISBINO DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

877 - 7023687-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: VALDIRENE GOMES SOUSA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

878 - 7010177-74.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DA PENHA ALVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

879 - 7011667-34.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSEFA RAMOS DE ANDRADE
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

880 - 7040824-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DE FATIMA DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Polo Passivo: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

881 - 7027567-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DE NAZARE QUEIROZ FERNANDES
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALESSANDRA LIMA NEVES TABOSA, OAB nº RO8435A
Polo Passivo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905

882 - 7000042-06.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: CLEODIANO GALAO
ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

883 - 7000348-11.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido: ANDREY FILIPPI
ADVOGADO DO RECORRIDO: KELLY CRISTINE BENEVIDES DE BARROS, OAB nº RO3843
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

884 - 7000275-57.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, VERA LUCIA ALVES JACINTO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, VIVIANE SILVA CARVALHO, OAB nº RO10032A
Recorrido: VERA LUCIA ALVES JACINTO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: VIVIANE SILVA CARVALHO, OAB nº RO10032A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

885 - 7060594-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Recorrido: CAMILA LEAL SILVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: KAMILA ARAUJO PRADO, OAB nº RO7371A, ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA, OAB nº RO4260A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

886 - 7073274-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido: KLEBSON DAS GRACAS CARLOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

887 - 7016046-84.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido: DIONISIO SHOCKNESS JUNIOR
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALEXANDRE FREITAG OLIVEIRA, OAB nº RO10887A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

888 - 7075183-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SARAH DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

889 - 7000948-50.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NOELI FERNANDES, ADIEL ANDRADE
ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARIANA DE SOUZA BULIAN, OAB nº RO7788
Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

890 - 7043018-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANDERSON LUCAS BARROS DA ROCHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: GRAZIELE PARADA VASCONCELOS HURTADO, OAB nº RO8973A
Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

891 - 7034420-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESDRAS LUCAS CARVALHO SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: AMELIA RAIZA GUIMARAES DA SILVA, OAB nº RO11137A, EDUARDO GOMES DOS SANTOS ROCHA, OAB nº RO9813A
Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

892 - 7028423-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDUARDO DAVYS ANGELO
ADVOGADO DO RECORRENTE: MATHEUS BASTOS PRUDENTE, OAB nº RO8497A
Recorrido: TAM LINHAS AEREAS S/A., TVLX VIAGENS E TURISMO S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, OAB nº SP175647A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

893 - 7000886-98.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido: ANDRE MORESCHI RICHTER VIEIRA, RAFAELA MORESCHI RICHTER VIEIRA, JOSE RICARDO VIEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: HERISSON MORESCHI RICHTER, OAB nº RO3045A, JESSICA FERNANDA DA SILVA BORGES, OAB nº RO9525A, TALLITA RAUANE RAASCH, OAB nº RO9526
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

894 - 7004110-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HILTON SEBASTIAO NEVES COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALECSANDRO DE OLIVEIRA FREITAS, OAB nº RJ190137A
Recorrido: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

895 - 7005092-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PIMENTA BUENO ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA, OAB nº PR52860A
Recorrido: GLAUCIA RODRIGUES LAMARAO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO9302A, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

896 - 7011305-23.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrido: GENAURA BARBOSA

ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

897 - 7011586-76.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrido: ADELI DALL ALBA PRIORE
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

898 - 7002846-87.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Recorrido: ISABEL CRISTINA PIO REIS
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

899 - 7000665-16.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido: ANTONIO SEVERINO DE LANA
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

900 - 7000680-82.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Recorrido: JUAREZ TIBURCIO BATISTA
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

901 - 7001822-24.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido: MARLI TEREZINHA DE ABREU
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

902 - 7002265-72.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido: MARIA ARLINDA ALVES DA PAIXAO
ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

903 - 7000162-92.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Recorrido: EDNA TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

904 - 7003177-69.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Recorrido: IDALINA JOSE DE MORAES
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

905 - 7053081-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO JOSE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Recorrido: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

906 - 7012608-81.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ONILA MARIA COSTA
ADVOGADOS DO AUTOR: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Recorrido: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

907 - 7003818-08.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GERCINO TOMAZ
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

908 - 7001924-40.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EBRANTINA MONTEIRO
ADVOGADO DO AUTOR: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Recorrido: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

909 - 7009514-28.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA, JOAO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Recorrido: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, JOAO CARNEIRO DA SILVA, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

910 - 7012000-68.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, LUZIA AHNERT GOMES, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, REINALDO GONCALVES DOS ANJOS, OAB nº RO10279A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido: LUZIA AHNERT GOMES, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: REINALDO GONCALVES DOS ANJOS, OAB nº RO10279A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA

PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

911 - 7003854-44.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EUTALINA LOPES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Recorrido: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

912 - 7010669-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JONIS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO PARTE RE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

913 - 7003180-24.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido: JURACI JANUARIO DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

914 - 7044358-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DA CONCEICAO PARGA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Recorrido: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

915 - 7063536-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDERSON ALBINO BISPO
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

916 - 7034670-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: MARIA NAUTILIA FREITAS DE SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA, OAB nº RO8687A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

917 - 7057558-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SILVIA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAONI FRANCISCO LOPES GAMA, OAB nº RO9782A
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

918 - 7005352-30.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GENIVAN TEIXEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

919 - 7070487-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARISTELA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

920 - 7002590-98.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VANESSA SILVA VIOLA
ADVOGADO DO AUTOR: ANDRE LUIS PELEDSON SILVA VIOLA, OAB nº RO8684A
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

921 - 7000151-29.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

922 - 7073189-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

923 - 7000127-40.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LOJAS AVENIDA S.A
ADVOGADO DO RECORRENTE: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER, OAB nº MT4676A
Polo Passivo: JESSICA GOUBETI NABARRO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JESSICA GOUBETI NABARRO, OAB nº RO11199A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

924 - 7001777-59.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A

Polo Passivo: JOAO MERCES FERNANDES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JESSICA GOUBETI NABARRO, OAB nº RO11199A, VALTAIR DE AGUIAR, OAB nº RO5490A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

925 - 7000162-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241A
Polo Passivo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

926. - 7013331-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCIO MURILO SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

927 - 7007780-27.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NEIDE OLIVEIRA VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, OAB nº RO9447A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

928 - 7001836-08.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: CORINA RITA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

929 - 7002219-83.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: MARIA CAMARGO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

930 - 7001715-77.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: CATARINA LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

931 - 7001369-29.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: MERCEDES DE ALMEIDA BORGES
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

932 - 7047841-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO

Polo Passivo: AMANDA PATRICIA REGO DOS SANTOS
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho/RO, 29/07/2022

Juiz Arlen José Silva de Souza
Presidente da Turma Recursal

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Turma Recursal
Ata de Julgamento Virtual e Telepresencial
Sessão 119/2022

Ata da 119ª Sessão de Julgamento Virtual e telepresencial da Turma Recursal, realizada entre os dias 03/08/2022 a 05/08/2022. Presidência do Juiz Arlen José Silva de Souza. Participaram da Sessão os juízes Cristiano Gomes Mazzini e Valdirene Alves da Fonseca Clementele em substituição ao juiz José Augusto Alves Martins que se encontra em gozo de férias.
A sessão foi secretariada pelo Assistente da Presidência Andrey de Lima Nascimento.
Sessão inicialmente aberta de forma telepresencial por videoconferência pela plataforma google meet às 08:30 horas do dia 03/08/2022 e transmitida pelo Youtube conforme link https://youtu.be/EqTvq8TqVvo, para julgamento apenas dos processos em que houve inscrição para realização de sustentação oral, ficando os demais processos para julgamento no decorrer da sessão virtual.

01 - 7075620-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Adicional de Insalubridade
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDOS: MARIA EDINEIVA SOUSA SANTOS MORAES, CPF nº 71506799272, MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/06/2022 11:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

02 - 0800022-36.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Liminar
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADOS: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, CNPJ nº 32191644000109, MARCIA DE NAZARE RODRIGUES MODRO, CPF nº 44979037291, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385000121 ADVOGADOS DOS AGRAVADOS: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PROCURADORIA DO IPERON
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/01/2022 11:38
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

03 - 0800514-28.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Assistência Judiciária Gratuita
IMPETRANTE: LINDEMBERG SOUZA DE ALMEIDA, CPF nº 34226273591 ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A, VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058
IMPETRADO: 1. V. D. J. D. F. P. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/05/2022 15:50
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

04 - 0800588-82.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Assistência Judiciária Gratuita
IMPETRANTE: NELSON RIBEIRO KOHLS, CPF nº 49809610025 ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
IMPETRADO: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/06/2022 14:17
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

05 - 0800605-21.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Assistência Judiciária Gratuita

IMPETRANTE: JOAO GONCALVES ZINGRA, CPF nº 04899902824 ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
IMPETRADO: J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/06/2022 10:22
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

06 - 7002545-29.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abuso de Poder
RECORRENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, PROVEL RONDONIA SERVICOS DE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 31332145000113 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAYANNA DE SOUZA LOUZADA NEVES, OAB nº RO5349A, ALBERT SUCKEL, OAB nº RO4718A, GIULIANO DOURADO DA SILVA, OAB nº RO5684A, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/05/2022 11:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

07 - 7029397-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: MARILENE JERONIMO SILVA, CPF nº 42196272272 ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
AUTOR: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADOS DO AUTOR: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, RAFAEL CININI DIAS COSTA, OAB nº MG152278A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/12/2021 17:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

08 - 7002217-84.2019.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ROMUALDO ANTUNES PAIM, CPF nº 49798049268 ADVOGADO DO AUTOR: CASSIA FRANCIELE DOS SANTOS, OAB nº RO9503A
PARTE RE: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000787 ADVOGADO DO PARTE RE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/04/2022 09:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

09 - 7010791-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: JORGE PAULO TIZONI FELIX, CPF nº 29033438291 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
PARTE RE: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO PARTE RE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/05/2021 17:04
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 - 7036934-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE GAZZONI, CPF nº 88455033720 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644A
RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/07/2022 10:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 - 7001615-25.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO BANKPAR S.A., CNPJ nº 60419645000195 ADVOGADO DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A

AUTOR: NADJA MARIA ANTONIA DE MIRANDA, CPF nº 46970983234 ADVOGADOS DO AUTOR: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/01/2022 13:13
DECISÃO :PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 - 7022050-74.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: NEILZA SOUSA MATIAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 - 7004628-32.2021.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: DORVALINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 - 7014389-41.2021.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: FRANCISCO NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 - 7048626-07.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VILMACIR NOGUEIRA SALES FURIN
Advogados do Recorrido: WALMIR BENARROSH VIEIRA, OAB nº RO1500A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

16 - 7072190-15.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): EDGAR PRATES
Advogados do Recorrido: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 - 7063277-44.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente/Recorrido: ALEXANDRE DA COSTA LIMA
Advogados do(a) Recorrente/Recorrido: SERGIO DOS SANTOS NUNES, OAB nº RO9809A
Recorrido (a)/Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do Recorrido/Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 - 7002233-58.2021.8.22.0022 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO/RECORRENTE: GERALDA FRANCISCA SILVA LIMA

ADVOGADOS DO RECORRIDO/RECORRENTE: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 - 7007576-95.2021.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADO DO RECORRIDO: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA, OAB nº BA24143, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 - 7016620-41.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA TEREZINHA DE LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 - 7016617-86.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: NOEMIA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 - 7041794-89.2020.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: BENEDITA DA SILVA SANTANA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 - 7073895-48.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS MOTA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DA RECORRIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 - 7008701-98.2021.8.22.0002 – Embargos de Declaração
Embargante: JOAO PINHEIRO DA SILVA
Advogado da embargante: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. .
Advogado da embargada: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 - 7005812-17.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: SILVANA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 - 7009162-70.2021.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogados do(a) Recorrente: DANIELLY DE CARVALHO TENORIO SOUSA OLIVEIRA, OAB nº RO10960A, FRANKLIN BRUNO DA SILVA, OAB nº RO10772A, THAIS RAISSA VIGATTO STRIQUE SCHMIDT, OAB nº RO11084A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 - 7005755-96.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DE NAZARE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 - 7002302-02.2021.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: JOSE RODRIGUES FAGUNDES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 - 7005756-81.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARLENE LOPES GOMES
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 - 7050392-95.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 - 7001827-85.2021.8.22.0006 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ESDRA MARIA LOPES
ADVOGADO DO RECORRENTE: GILVAN DE CASTRO ARAUJO, OAB nº RO4589A, DAIANE TAUA GOMES DE SOUSA DUTRA, OAB nº RO10403A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 - 7069607-57.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ABILDE APOLIANA MENDES FELICIANO
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrida: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DA RECORRIDA: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 - 7075646-70.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: CECILIA MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Recorrida: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADO DA RECORRIDA: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 - 7003766-61.2021.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
RECORRIDO: JESUS LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 - 7002126-23.2021.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RECORRIDO: DOMINGA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 - 7004803-26.2021.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RECORRIDO: MARLENE VIEIRA LIMA ROSAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ELIANE PAULA DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO8754A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 - 7002660-64.2021.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A
RECORRIDO: MARIZA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 - 7004426-55.2021.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
RECORRIDO: SONIA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIO ANTONIO RAMOS, OAB nº RO4564, RONALDO DE OLIVEIRA COUTO, OAB nº RO2761
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 - 7015451-19.2021.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: NATALINA JOSE DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 - 7001723-54.2021.8.22.0019 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: ADELINO PEDRO SEVERO
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA - RO8136-A
Embargado (a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado do Embargado: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 - 7002414-68.2021.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RECORRIDO: ADAO CELINO ROSA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 - 7007937-15.2021.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: LUCILENE NOGUEIRA DE ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAFAEL BURG, OAB nº RO4304A
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43 - 7000178-82.2021.8.22.0007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: ANA ALVES DA CRUZ
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA - RO8136-A
Embargado (a): BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado do Embargado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 - 7002092-15.2020.8.22.0009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: ILDA MARIA MORAES KESTER DA SILVA
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA - RO8136-A
Embargado (a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado do Embargado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 - 7002815-24.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: URSULA PRISCILLA RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
Recorrida: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADO DA RECORRIDA: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 - 0800647-70.2022.8.22.9000 – Mandado de Segurança Cível
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO Embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado: 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO - SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 - 7004728-92.2022.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: IVONILDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARILZA RAMOS NOGUEIRA, OAB nº RO8730A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 - 7003265-27.2022.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALDAIR PINHEIRO BOLONINE
Advogados do(a) RECORRIDO: OSCAR GALVAO RABELO, OAB nº RO6632A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49 - 7000989-23.2022.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALCEMAR GONCALVES COELHO
Advogados do Recorrido: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 - 7035287-78.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE/RECORRIDO: IRENE CARLOS FURTADO OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
RECORRIDO/RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADOS DO RECORRIDO/RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 - 7003704-21.2021.8.22.0019 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, RAFAEL CININI DIAS COSTA, OAB nº MG152278A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: MARIA DE LOURDES KEFLER FERRARI
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 - 7003712-95.2021.8.22.0019 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, RAFAEL CININI DIAS COSTA, OAB nº MG152278A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: ADAO CAROLINO VIEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 - 7004084-44.2021.8.22.0019 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: EDINALDO MANOEL SANTOS DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 - 7004111-27.2021.8.22.0019 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: APARECIDO JOSE DE ABREU
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 - 7004379-81.2021.8.22.0019 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, RAFAEL CININI DIAS COSTA, OAB nº MG152278A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: AZENIRO NUNES SOARES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 - 7026755-18.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: FATIMA SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO GALVAO
Advogados do(a) RECORRENTE: POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A, LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado do(a) RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57 - 7020369-69.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZORAINE RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A

Recorrida: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
ADVOGADO DA RECORRIDA: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, DOUGLAS SANTIAGO DINIZ, OAB nº MG158297, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000A, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 - 7013319-86.2021.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ANTONIA GUARIM SOBRINHA
Advogados do(a) Recorrente: ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A, ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 - 7008135-52.2021.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: DENILDO JOSE DE SOUZA
Advogados do(a) Recorrente: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 - 7019020-28.2021.8.22.0002– Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: VALDEMIRO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61 - 7016662-90.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: JOSELITO BRITO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAFAEL CININI DIAS COSTA, OAB nº MG152278A, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62 - 7051463-35.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: JOSE SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: HELEN SIME MARQUES MOREIRA, OAB nº RO6705, ERICK JEAN LOPES SABINO, OAB nº RO11684A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 - 7001699-32.2021.8.22.0017 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADEMAR EGGERT
Advogado do(a) RECORRIDO: ELSON RODRIGUES DE MATOS, OAB nº RO7798A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 - 7037576-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A,

ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
RECORRIDO: CARMEN VITURINO CUNHA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/04/2022 06:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 - 7008678-80.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
RECORRENTE/ RECORRIDA: SEVERINA JOSE PEREIRA DA SILVA, ADVOGADO DO RECORRENTE/ RECORRIDO : EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A,
RECORRENTE/ RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRENTE/ RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 06/05/2021 19:24
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 - 7004971-70.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: YZORIDES DE OLIVEIRA MULLER DOS SANTOS,
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A,
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/10/2021 12:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 - 7003764-91.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDA: ANTONIA RIBEIRO COELHO,
ADVOGADO DA RECORRIDA: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/12/2021 08:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 - 7016117-20.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTOR: ZILA TORRES PENA,
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RÉU: BANCO CETELEM S.A.,
ADVOGADO DO RÉU: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB nº BA21269A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/01/2022 10:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

69 - 7010711-18.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: GELSON PEREIRA DOS SANTOS,
ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RÉU : BANCO CETELEM S.A.,
ADVOGADO DO RÉU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/01/2022 08:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70 - 7059819-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito

RECORRENTE/ RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/ RECORRIDO: , FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RECORRENTE/ RECORRIDO: CREUZA DA SILVA PEREIRA DE MENEZES, ADVOGADOS DO RECORRENTE/ RECORRIDO: SIMONE FARIAS RODRIGUES MAIA, OAB nº RO8174A, DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA, OAB nº RO5184A, CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO, OAB nº RO4569A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 06/04/2022 10:09
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 - 7016633-40.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: TEREZINHA DA SILVA SANTOS,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 31/03/2022 10:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

72 - 7002194-25.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE/RECORRIDO: MARIA HELENA MOREIRA DE SOUZA, ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A, JULIANO GALADINOVIC ALVIM, OAB nº MT17010A
RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/02/2022 10:39
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73 - 7012051-79.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A,
RECORRENTE/RECORRIDO: ILMA GOMES DOS ANJOS QUARESMA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/03/2022 17:28
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

74 - 7048420-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: LEONARDO RODRIGUES DE MEDEIROS,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/05/2022 10:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

75 - 7005944-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A
RECORRIDA: MARIA DO ROZARIO DA ROCHA,
ADVOGADO DA RECORRIDA: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 14:43

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

76 - 7003466-29.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE/ RECORRIDO: JOSE ROSA SILVERIO,
ADVOGADA DA RECORRENTE/ RECORRIDO: GREYCY KELI DOS SANTOS, OAB nº RO8921A,
RECORRENTE/ RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADA DO RECORRENTE/ RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/10/2021 15:45
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

77 - 7004571-14.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDO: TEREZA FAIL,
ADVOGADO DO RECORRIDO: BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/03/2022 08:24
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

78 - 7001523-36.2019.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
EMBARGANTE: VALDECIR SEBOLD,
ADVOGADO DO EMBARGANTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DO EMBARGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
RELATOR: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/07/2020 14:59
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

79 - 7002130-27.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: ADILSON AHNERT CAITANO,
ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.,
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/09/2020 22:17
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 - 7013328-33.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
RECORRIDO: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/06/2022 06:48
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81 - 7073796-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: LUIZA DE SOUZA SALVATERRA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A,

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/07/2022 14:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82 - 7030717-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S,
RECORRIDO: JOSE MARIA DIOGO GARCIA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/05/2022 13:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

83 - 7029369-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S,
RECORRIDO: AMANDA NIELY ALVES DE SOUSA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/03/2022 19:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

84 - 7000192-41.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
RECORRIDO: EITOR LEITE,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/06/2022 05:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

85 - 7003911-05.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, ELIZETE MOREIRA, ADVOGADO DOS AUTORES: IURE AFONSO REIS, OAB nº RO5745A
RÉU: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/01/2022 09:44
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

86 - 7002359-65.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: RITA SENA DE JESUS OLIVEIRA, CPF nº 08493340200
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/03/2022 11:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

87 - 7012696-22.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEUZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A

Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/04/2022 08:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

88 - 7010837-68.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HILDEBRANDO JOSE PEDROSA
ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/02/2022 08:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

89 - 7001984-36.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Ativo: RAIMUNDA SOUZA COSTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

90 - 7042808-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELIAS COSTA
ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/02/2022 09:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

91 - 7010549-23.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: ANTONIO VERGILIO DA SILVA, CPF nº 03599552827
ADVOGADO DO RECORRENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO,
OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/03/2022 07:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

92 - 7029434-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Polo Ativo: GLACINEIDE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

93 - 7005327-53.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTES: VERA LUCIA LEANDRO PINHEIRO, CPF nº 76662152234, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, VERA LUCIA LEANDRO PINHEIRO, CPF nº 76662152234
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A

Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/03/2022 14:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

94 - 7003183-76.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: AMADOR TIAGO DA MAIA, CPF nº 17114306172
ADVOGADO DO RECORRIDO: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/11/2021 10:30
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

95 - 7001214-77.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: BANCO BMG SA, JUCIMAR FRANCISCO DE ABREU
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RECORRIDOS: JUCIMAR FRANCISCO DE ABREU, BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/08/2021 18:34
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

96 - 0800556-77.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Assistência Judiciária Gratuita
IMPETRANTE/EMBARGANTE: GILSON DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº 68669429420
ADVOGADOS DO IMPETRANTE/EMBARGANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
IMPETRADO/EMBARGADO: J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
IMPETRADO/EMBARGADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

97 - 7012030-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: ELZIANE BARROS DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

98 - 7010780-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE:: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDA MARIA CLEMENCIA MIRANDA
ADVOGADO DA RECORRIDA: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

99 - 7000364-23.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: GENTIL CARLISBINO, CPF nº 40278581900
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
PARTE RE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174

ADVOGADO DO PARTE RE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/05/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100 - 7000234-79.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
PARTE RE: JOAO CIRILO DE SOUZA, CPF nº 08017506287 ADVOGADO DO PARTE RE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/07/2021 14:06
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

101 - 7016618-71.2021.8.22.0002 – Embargos de Declaração
Embargado: ELZA MARIA MESQUITA
Advogado do(a) Embargado: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS - RO5471-A
Embargante: BANCO BMG SA
Advogado do(a) Embargante: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO – RO10059-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

102 - 7010096-28.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: JOABES FRANCISCO NUNES, CPF nº 42086299249 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/11/2021 08:54
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103 - 7034277-33.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO DO EMBARGANTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado: ENDERSON PINHEIRO RODRIGUES, CPF nº 70606196234
ADVOGADOS DO EMBARGADO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/05/2021 11:49
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

104 - 7041581-83.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Assunto: Indenização por Dano Material
Embargado: DORVALINA NILZA DA SILVA E SILVA, CPF nº 22858440000
ADVOGADO DO EMBARGADO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
EMBARGANTE: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/03/2021 12:49
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

105 - 7004141-92.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: AGENOR DA SILVEIRA, CPF nº 28446780925 ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/12/2021 14:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

106 - 7004157-46.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTORES: ESMAEL DIONIZIO, CPF nº 87035197249, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS AUTORES: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
AUTORES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, ESMAEL DIONIZIO, CPF nº 87035197249 ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/12/2021 11:48
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107 - 7044325-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: ANTONIO JESUINO DA SILVA, CPF nº 29003717249 ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
PARTE RE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO PARTE RE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/11/2021 23:51
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

108 - 7007658-20.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTOR: VALDI OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 25912097587 ADVOGADOS DO AUTOR: CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/02/2022 09:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

109 - 7013058-09.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: CECILIA JURASZEK, CPF nº 20462492249 ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/04/2022 13:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

110 - 7012992-44.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
RECORRENTE: SEBASTIAO PEREIRA GUEDES, CPF nº 10689834268 ADVOGADO DO RECORRENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/03/2022 17:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

111 - 7001161-51.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: DIONILDES NEVES GRANELLA DE MEDEIROS, CPF nº 80756980291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA, OAB nº RO10215A, THAIS BONA BONINI, OAB nº RO10273A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/04/2022 06:44
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

112 - 7000247-44.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RECORRIDO: CLEUNICE CLAUDINA ALVES, CPF nº 09168259816 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 18:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

113 - 7001542-84.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: JOSE ALVES FEITOSA, CPF nº 06814433591 ADVOGADO DO RECORRENTE: TIAGO GOMES CANDIDO, OAB nº RO7858A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/05/2022 11:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

114 - 7004569-44.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: ELIAS MARTINS DA ROCHA, CPF nº 11410140253 ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/03/2022 12:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

115 - 7007581-20.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIA NENIRT GOMES MARTINS, CPF nº 62497243204 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/03/2022 14:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

116 - 7004655-15.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: IZABEL CARLOS DA SILVA, CPF nº 66244668200 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/03/2022 07:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

117 - 7018834-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
AUTOR: OTOMAR DA SILVA CLEMENTELE, CPF nº 22073787215 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/11/2021 22:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

118 - 7004205-05.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material

AUTOR: ANTONIO DELZIR DA FONSECA, CPF nº 59616830287 ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
AUTORES: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/12/2021 21:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

119 - 7002361-35.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE JESUS SENA, CPF nº 20340141204 ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
AUTORES: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS AUTORES: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/12/2021 06:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

120 - 7001391-35.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: MARIA TERTUR DE ASSIS, CPF nº 27732541200 ADVOGADOS DO AUTOR: LUANNA ELISA ESTEVAM COSTA, OAB nº RO10804A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A
AUTORES: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS AUTORES: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/12/2021 04:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121 - 7000061-88.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: JOSE DIORETE PEREIRA, CPF nº 90876750110 ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
AUTORES: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS AUTORES: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/02/2022 07:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

122 - 7058770-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: INACIO ARAUJO MACEDO, CPF nº 05171466220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ADRIANA LOREDOS DA CRUZ, OAB nº RO10034A, CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ, OAB nº RO7822A, THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/05/2022 10:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123 - 7002200-68.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Pagamento em Consignação, Indenização por Dano Moral, DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR: LUCIA WELTER LEVANDOSKI, CPF nº 47860103249 ADVOGADO DO AUTOR: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
AUTOR: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DO AUTOR: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/01/2022 16:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124 - 7003827-55.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
RECORRENTE: CRISTIANO BUSS, CPF nº 82712921704 ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/03/2022 13:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

125 - 7003334-72.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
AUTOR: SAMUEL LUPICINIO DE LIMA, CPF nº 05347738855 ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/12/2021 21:22
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

126 - 7005704-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ANA LUCIA FERREIRA COSTA, CPF nº 33472300272 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/03/2022 09:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127 - 7034336-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: EDEVALDO MENDES TAVARES, CPF nº 38645963272 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/02/2022 13:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

128 - 7014304-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ERISVALDO OLIVEIRA, CPF nº 34860096215 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/03/2022 11:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

129 - 7057488-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: EVERTON DEGLEI CORREIA BASTOS, CPF nº 52151808220 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PAULO CESAR LIMA JUNIOR, OAB nº MS22949A, MARCEL CESCO DE CAMPOS, OAB nº MS19604A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/04/2022 18:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

130 - 7013568-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOSE GRANGEIRO MAR, CPF nº 76557243268 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/04/2022 23:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

131 - 7003439-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: PERLA MARIA DA SILVA SANTOS, CPF nº 73236594268 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/04/2022 11:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

132 - 7008993-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: CRISTIAN AFONSO DE MIRANDA, CPF nº 80047629215 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTORES: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/12/2021 11:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

133 - 7000422-75.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO, DELFINA ANTUNES DE SOUZA, CPF nº 71101934204 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/05/2022 13:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

134 - 7001455-93.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JAMIR PEREIRA, CPF nº 27653404987 ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
RECORRIDOS: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022 13:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

135 - 7034152-65.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: EDILENE MARIA BATISTA DA SILVA, CPF nº 22047468272 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 09:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

136 - 7000006-18.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA ELIAS SOARES, CPF nº 78336058672 ADVOGADO DO RECORRENTE: CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
RECORRIDOS: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 05/05/2022 08:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

137 - 7018352-57.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: JOSE SIMIAO DA SILVA, CPF nº 11349794287 ADVOGADO DO RECORRENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/03/2022 11:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138 - 7001424-79.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: MARIA IZABEL DE SOUZA, CPF nº 69180717268 ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RECORRIDOS: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/07/2022 06:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

139 - 7000770-86.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: MARIA BAIA FRUTUOSO, CPF nº 14168278204 ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RECORRIDOS: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/06/2022 22:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

140 - 7004828-54.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: DULSINEIA MARIA DO NASCIMENTO, CPF nº 42186790297 ADVOGADO DO RECORRENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 09:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

141 - 7070214-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: WALDEMAR DE HOLANDA PINTO FILHO, CPF nº 02644045215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, WASHINGTON BORBA SOUZA JUNIOR, OAB nº GO48593A
RECORRIDOS: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 11:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

142 - 7009626-94.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: MARIA DA GLORIA LOPES NEVES, CPF nº 47102616287 ADVOGADO DO AUTOR: VALDENI ORNELES DE ALMEIDA PARANHOS, OAB nº RO4108A
AUTORES: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/12/2021 12:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

143 - 7000899-91.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB nº BA21269A
RECORRIDO: ANGELA BELATO, CPF nº 12737771234 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOANE MAGNO DE SOUZA SANTOS, OAB nº RO3523A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 09:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

144 - 7002114-61.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RECORRIDO: CLARISSE LEAL, CPF nº 57843520244 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAEL PIRES GUARNIERI, OAB nº RO8184A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/04/2022 11:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

145 - 7008176-10.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTOR: MOISES BARBOSA RODRIGUES, CPF nº 29930553134 ADVOGADOS DO AUTOR: D ANY DA PENHA SANTOS COSSUOL, OAB nº RO5463A, THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
AUTORES: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS AUTORES: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/02/2022 10:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

146 - 7007204-34.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
AUTOR: MANOEL RIBEIRO, CPF nº 87343126768 ADVOGADOS DO AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
AUTORES: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS AUTORES: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/02/2022 16:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

147 - 7001704-48.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
AUTORES: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS AUTORES: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
AUTOR: ALZIRA SANTANA SANTOS, CPF nº 56759509153 ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/11/2021 10:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

148 - 7005520-83.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MARIA DUQUE ESMERIA, CPF nº 70532036204 ADVOGADO DO RECORRENTE: CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB nº BA21269A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 08:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

149 - 7003484-53.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: ELIAS GREGORIO GERMINI, CPF nº 10437240100 ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A

AUTORES: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS AUTORES: CRISTHIANE ANTINARELLI GUIMARAES, OAB nº RJ149416A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/02/2022 21:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

150 - 7004696-27.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): MARIA LOURDES DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

151 - 7001089-58.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido(a): ROSANA CAETANO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

152 - 7004547-77.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido(a): ROMERO VIEIRA VASCONCELOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

153 - 7001085-75.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): JOHNNY SILVA RODRIGUES, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ELIANE DOS SANTOS, OAB nº RO9572A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

154 - 7004377-05.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, ELENILZA RIBEIRO DA ROCHA MOTA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

155 - 7004383-12.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MARIA FERNANDA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

156 - 7004380-57.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): ELMA GOMES DA SILVA FERREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

157 - 7004432-53.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): ROSILENE NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

158 - 7004385-79.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): FABIANA FERNANDES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

159 - 7004044-53.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, REGIANE CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/04/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

160 - 7001078-88.2019.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSMARIO DINIZ DE MATOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

161 - 7000849-26.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): OLIMPIO FERNANDES DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ELIANE DOS SANTOS, OAB nº RO9572A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

162 - 7000477-77.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Recorrido(a): JEFFERSON TIAGO DE LIMA LOPES, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

163 - 7000643-12.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): EDIVANIA GUARIZA LISBOA, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

164 - 7000599-90.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): ALCINO QUIRINO DUQUES, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

165 - 7001086-60.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): JALMO SOARES JUNIOR, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ELIANE DOS SANTOS, OAB nº RO9572A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

166 - 7013117-94.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): IVO ANTONIO MANFREDINHO, FIAMA RAMOS DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

167 - 0800991-85.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Recorrido(a): J. D. D. D. 2. V. G. D. F. D. C. D. E. D. O.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/11/2021
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

168 - 7006807-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GLEICE LORRAINE PEREIRA DO NASCIMENTO, EDUARDO RAMOS ARAUJO
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRUNO GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO10563A
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/12/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

169 - 7003202-15.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, EVA DELANI SILVEIRA SOARES, BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Recorrido(a): PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, BANCO CETELEM S.A., EVA DELANI SILVEIRA SOARES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

170 - 7003157-11.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, BANCO CETELEM S.A., DUCINEIA CONTADINI ALENCAR
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Recorrido(a): PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, DUCINEIA CONTADINI ALENCAR, BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/10/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

171 - 7004896-34.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSELY GONCALVES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DAIENY PIRES DE JESUS, OAB nº RO11145A, LUANNA ELISA ESTEVAM COSTA, OAB nº RO10804A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

172 - 7016169-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): ANA RITA DA ROCHA MARTINS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

173 - 7031493-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BRUNO FERREIRA VICENTE
Advogado(a) do(a) Recorrente: BARBARA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8849A
Recorrido(a): OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

174 - 7001157-10.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOELMA ERCULANO DE BRAGANCA MONTOVANELLI
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

175 - 7014155-44.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDMILSON MOURA GOMES
Advogado(a) do(a) Recorrente: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

176 - 7002729-98.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: QUEDMA PEREIRA DE SOUZA ANDRADE
Advogado(a) do(a) Recorrente: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

177 - 7014756-50.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IVONE FRANCO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

178 - 7002460-59.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FERNANDA BENTO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

179 - 7000133-44.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GENAIR OLIVIA LOPES
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

180 - 7001496-66.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KEROLEN DE SOUZA SILVA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

181 - 7013018-33.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NATALIA REGINA BARBOSA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: MAURICIO MOYSES CORILACO, OAB nº RO10404A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

182 - 7050287-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDINEUTON DA SILVA REIS
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

183 - 7055247-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RENAN CORREIA LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS, OAB nº RO4725A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

184 - 7072567-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): CAIO RIDAY NOGUEIRA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

185 - 7065046-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): APOLIANA KRUGER RIBAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PRISCILLA JONES FIGUEIREDO CARVALHO, OAB nº MG175950
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

186 - 7078110-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

187 - 7002694-21.2020.8.22.0004
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: CRISTINA GONCALVES AMORIM SOARES
Advogado(a) do(a) Recorrente: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A

Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

188 - 7002234-64.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

189 - 7032787-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340, RICARDO LOPES GODOY, OAB nº BA47095
Recorrido(a): ALINE BERTOZO CAVALHEIRO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

190 - 7006748-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ARTUR LOPES DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ARTUR LOPES DE SOUZA, OAB nº RO6231A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/02/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

191 - 7002339-35.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

192 - 7029002-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO LOPES DA SILVA SOBRINHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: DEBORAH CRISTHINE DE QUEIROZ COSTA ALVES FERREIRA, OAB nº RO8620, WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

193 - 7002366-36.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELCINEI DE MATOS MIRANDA
Advogado(a) do(a) Recorrente: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A

Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

194 - 7034470-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JAMILE CHEREM GOMES DE ARAUJO PEREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: HUGO MADUREIRA REGUEIRA, OAB nº PE39278A
Recorrido(a): UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO MAIA DE CARVALHO, OAB nº RO7472A, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/07/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

195 - 7025249-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSENILCE PEREIRA BARATA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

196 - 7018141-21.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: JOSUE FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Recorrido(a): PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

197 - 7002791-33.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: MARIA VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

198 - 7005254-45.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCIA TIEMI MIURA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

199 - 7033688-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA SILVIA DE SOUZA BARROS
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

200 - 7001854-31.2018.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DA PENHA GIMENES FERREIRA, CARLETE LOPES FERREIRA
Advogado(a): KARINA DA SILVA MENEZES MATTOS, OAB nº RO7834, JOSE JAIR RODRIGUES VALIM, OAB nº RO7868A, RODRIGO DE MATTOS FERRAZ, OAB nº RO6958A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, OAB nº MG3434, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2021
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

201 - 7005922-16.2021.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

202 - 7041553-81.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: JOSE MENEZES
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

203 - 7000345-29.2022.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): MAURA LEONTINA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

204 - 7019005-59.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: ADAO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

205 - 7018981-31.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: AVACY DE JESUS
Advogado(a) do(a) Recorrente: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

206 - 7016380-52.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NEUSA PEREIRA SANTOS DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A

Recorrido(a): BANCO BRADESCO SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/03/2022
Recorrido (a): MARCELO JANSEN DA SILVA
Advogado(a): RENAN DE SOUZA BISPO, OAB nº RO8702A, GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA, OAB nº RO764
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

207 - 7040760-79.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MARIA EUGENIA GOES FREITAS
Advogado(a): INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK, OAB nº RO7254, RENATA SALDANHA REGIS DE MELO, OAB nº RO9804A, LILIAN FRANCO SILVA, OAB nº RO6524
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: RECONHECIDA, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO E EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II, do CPC, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

208 - 7069234-26.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: EULIR LIMA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, RUY MAGNO SOARES CARNEIRO, OAB nº RO11823A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): EULIR LIMA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RUY MAGNO SOARES CARNEIRO, OAB nº RO11823A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

209 - 7009319-96.2019.8.22.0007 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): MARIA INES MORAES BARBOZA HAASE
Advogado(a): MEURI ADRIANA DE ANDRADE, OAB nº RO9823A, LARISSA RENATA PADILHA BARBOSA MAZZO, OAB nº RO7978A, ELTON DIONATAN HAASE, OAB nº AM8038
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

210 - 7000626-50.2020.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): HILTOMAR SCHINEIDER
Advogado(a): JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956A, LETICIA SANTOS CORBOLIN, OAB nº RO10574A, EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2020
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

211 - 7011717-94.2020.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PAULO CESAR DE NORMANDES
Advogado(a): ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A, ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): PAULO CESAR DE NORMANDES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A, ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/10/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

212 - 7002771-90.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VERONICA SILVA
Advogado(a): ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS, OAB nº RO6058A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

213 - 7070877-19.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: LUIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

214 - 7001157-62.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: NEUSA SUELI STINGHEN
Advogado(a): CLEIDE GUEDES DA CRUZ, OAB nº RO8177, ORANGE CRUZ BELEZA, OAB nº RO7607A, IANA MICHELE BARRETO DE OLIVEIRA, OAB nº RO7491A
Recorrido (a): ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

215 - 7034386-13.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA ZILMAR DE ANDRADE ALVES
Advogado(a): ANA PAULA CARVALHO VEDANA, OAB nº RO6926A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

216 - 7003664-59.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: WANDERLEY FRANCA DE LIMA
Advogado(a): JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, VENCIDA A RELATORA APENAS EM RELAÇÃO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO, QUE FICA ESTABELECIDO EM R$ 5.000,00

217 - 7024258-65.2020.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: JOAO BATISTA SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(a): DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR, OAB nº RO7655A, THIAGO DA SILVA VIANA, OAB nº RO6227A

Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/11/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

218 - 7001665-60.2021.8.22.0016 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marque/RO
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DAS GRACAS DA SILVA
Advogado(a): JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

219 - 7000082-28.2021.8.22.0020 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO (a): EDITE SIMOES DE ARAGAO
Advogado(a): WILLIAN SILVA SALES, OAB nº RO8108A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

220 - 7005726-67.2021.8.22.0014 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Vilhena/RO
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): INELCECE MAITO
Advogado(a): CARLA FALCAO SANTORO, OAB nº MG76571A, PRISCILA SAGRADO UCHIDA, OAB nº RO5255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/05/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

221 - 7004089-78.2021.8.22.0015 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Guajará-Mirim/RO
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MENAS SOUZA GOMES
Advogado(a): JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/05/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

222 - 7018451-64.2020.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: JOSE COSMO DE OLIVEIRA
Advogado(a): DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR, OAB nº RO7655A, THIAGO DA SILVA VIANA, OAB nº RO6227A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/10/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

223 - 7003186-98.2020.8.22.0008 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste/RO
Recorrente: LUAN RODRIGO SCHMIDT STANGE
Advogado(a): NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

224 - 7002714-51.2021.8.22.0012 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM:
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DE LOURDES BARRETO SILVA
Advogado(a): PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

225 - 7005818-57.2021.8.22.0010 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Rolim de Moura/RO
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ERONICE QUIESA SILVA
Advogado(a): GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, OAB nº RO6891A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

226 - 7002641-79.2021.8.22.0012 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Colorado do Oeste/RO
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): DALVA FALEIROS CHAVES BARBOSA
Advogado(a): PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

227 - 7008661-22.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): IZABEL MARTINS BICALHO
Advogado(a): ALICE NEREIDE SANTANA DE ARAUJO, OAB nº RO8437
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

228 - 7006942-02.2021.8.22.0002 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: CELENE MARIA DA COSTA LEAL
Advogado(a): MARTA AUGUSTO FELIZARDO, OAB nº RO6998A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

229 - 7008140-74.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ELIEZ SOARES SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARCELO BARBOSA, OAB nº RO10818A, JOAO BATISTA BATISTI, OAB nº RO7211A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELIEZ SOARES SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCELO BARBOSA, OAB nº RO10818A, JOAO BATISTA BATISTI, OAB nº RO7211A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

230 - 7003665-36.2021.8.22.0015 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Guajará-Mirim/RO
Recorrente: EGUIBERTO MENDES DA SILVA

Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº PR2383
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

231 - 7004198-92.2021.8.22.0015 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

232 - 7012223-21.2021.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARILEIDE CAMARGOS DA MOTA BORGHI
Advogado(a): PATRICIA RAQUEL DA SILVA PIACENTINI, OAB nº MS22373
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

233 - 7002662-67.2021.8.22.0008 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste/RO
Recorrente: MARTHA SCHIFFELBEIN
Advogado(a): AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº SP9946A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

234 - 7064160-88.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: CELIA REGINA ALVES DOS REIS
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

235 - 7002685-74.2021.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO
Recorrente: ADAO APARECIDO DE SOUZA, EVA APARECIDA DE SOUZA SILVA, ABEL DE SOUZA, MARIA DALVA BOTELHO DE SOUZA
Advogado(a): YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

236 - 7000023-51.2022.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ELIZEU DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, NILTON CEZAR RIOS, OAB nº RO1795A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELIZEU DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): NILTON CEZAR RIOS, OAB nº RO1795A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

237 - 7000456-58.2022.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): OSMAR LOURENCO DE MOURA
Advogado(a): KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB nº RO6045A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

238 - 7000554-10.2022.8.22.0015 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Guajará-Mirim/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LYNDA MARILEIS DE SOUZA BARROS
Advogado(a): SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

239 - 7069198-81.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ARLANDIA DA SILVA MOURA
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ARLANDIA DA SILVA MOURA
Advogado(a): IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

240 - 7007412-30.2021.8.22.0003 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Jaru/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA LIMA BEZERRA
Advogado(a): CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES, OAB nº RO10007A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

241 - 7069756-53.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: LARISSA FERNANDES DA SILVA
Advogado(a): SILVANA FERNANDES MAGALHAES PEREIRA, OAB nº RO3024A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

242 - 7002237-04.2021.8.22.0020 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO
Recorrente: ROBSON KNAK ALMEIDA
Advogado(a): ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

243 - 7007020-90.2021.8.22.0003 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Jaru/RO
Recorrente: SUELI FRANCISCA DE SOUZA E SOUSA
Advogado(a): ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS, OAB nº RO6058A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

244 - 7002479-11.2021.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO
Recorrente: ROSELY TAGIBE DA SILVA SOUZA
Advogado(a): CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

245 - 7016267-98.2021.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: ACACIO GODINHO SILVA REIS
Advogado(a): JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES, OAB nº RO4996A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

246 - 7002672-78.2021.8.22.0019 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): DVALDINO ALVES DA SILVA
Advogado(a): GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

247 - 7004875-61.2021.8.22.0003 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a): CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES, OAB nº RO10007A
EMBARGADO (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

248 - 7013223-56.2021.8.22.0007 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALICE CRISTINE ROSSMANN FAGA

Advogado(a): GILSON VIEIRA LIMA, OAB nº RO4216A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

249 - 7048153-21.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): EDMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, OAB nº RO6375A, TACIANE CRISTINE GARCIA DOS SANTOS ALMEIDA, OAB nº RO6356A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

250 - 7050393-80.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA AUXILIADORA VALE DOS SANTOS
Advogado(a): VEIMAR PEREIRA DE BRITO, OAB nº RO8621A, RONALDO FERREIRA DA CRUZ, OAB nº RO8963A, LUIZ ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA, OAB nº RO1819A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

251 - 7002165-87.2020.8.22.0008 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): IZALDINO MILER
Advogado(a): JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A, JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

252 - 7065146-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IRENE BECARIA DE A MOURA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): IRENE BECARIA DE A MOURA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/07/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

253 - 7011690-68.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MAGNO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB nº RO9919A, NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MAGNO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB nº RO9919A, NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/05/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

254 - 7009892-72.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HELENA GONCALVES FRAGA
Advogado(a): VIRGILIA MARIA BARBOSA MENDONCA, OAB nº RO2292A, MARTA FRANCISCO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5900A, CARLA ALEXANDRE RIBEIRO, OAB nº RO6345A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

255 - 7013457-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FLORA CORREA
Advogado(a): ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI, OAB nº RO8150
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

256 - 7002420-02.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MIGUEL PAULO DA MAIA
Advogado(a): MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/04/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

257 - 7042295-43.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EUZIMAR LEITE DA CRUZ
Advogado(a): LUIZ GONCALVES FILHO, OAB nº RO10381A, NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283A, DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EUZIMAR LEITE DA CRUZ
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, LUIZ GONCALVES FILHO, OAB nº RO10381A, NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283A, DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/07/2021
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

258 - 7001916-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIA ALMEIDA FREITAS
Advogado(a): BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

259 - 7008728-09.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROSE MINERVINA DA SILVA
Advogado(a): ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS, OAB nº RO9153A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

260 - 7003201-51.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALEXSANDRA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(a): GINARA ROSA FLORINTINO, OAB nº RO7153A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

261 - 7006749-21.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADRIANO AULER
Advogado(a): ANDERSSON JUSTINIANO DE SOUZA, OAB nº RO9398A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

262 - 7001045-27.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCOS VINICIUS BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A
Recorrido (a): ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

263 - 7000810-66.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ISMAEL CANDIDO PEREIRA
Advogado(a): KATIA REGINA BARROS DE SOUZA, OAB nº RO10904A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/12/2021
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

264 - 7005593-37.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CLAUDINEI DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(a): JOAO CARLOS DA COSTA, OAB nº RO1258A, DANIEL REDIVO, OAB nº RO3181A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

265 - 7008848-61.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO BATISTA ALVES, NELSON DANIEL BOGORNI
Advogado(a): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/11/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

266 - 7007788-53.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADAIR VITORINO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANDERSSON JUSTINIANO DE SOUZA, OAB nº RO9398A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/10/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

267 - 7025246-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NATALIANE BEZERRA BERNARDO
Advogado(a): HAROLDO BATISTI, OAB nº RO2535A, ARY BATISTA BATISTI, OAB nº RO10744A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

268 - 7006237-04.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CESAR DE SOUZA XAVIER
Advogado(a): KARINE DE PAULA RODRIGUES, OAB nº RO3140A, DANIELLA PERON DE MEDEIROS, OAB nº RO5764A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CESAR DE SOUZA XAVIER
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, KARINE DE PAULA RODRIGUES, OAB nº RO3140A, DANIELLA PERON DE MEDEIROS, OAB nº RO5764A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/02/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

269 - 7011672-56.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA - ME
Advogado(a): OBED LEANDRO DE PAULA E SILVA, OAB nº RO9505A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

270 - 7039275-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO ROBERTO FELIX DE SOUZA
Advogado(a): CLEBER DOS SANTOS, OAB nº RO3210A, SILVIO RODRIGUES BATISTA, OAB nº RO5028A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

271 - 7044793-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

272 - 7015432-13.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): XANGAI GUSTAVO VARGAS, OAB nº PB19205A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

273 - 7040103-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BALBINA CESAR KAXARARI
Advogado(a): CARLA FRANCIELEN DA COSTA, OAB nº RO7745A, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO3531A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

274 - 7040389-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WYLLAMS DE MEDEIROS LOPES DA COSTA MELO
Advogado(a): FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

275 - 7000780-37.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): RAYANE SANTANA VILELA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

276 - 7000931-55.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): IRANICE GINO SANTANA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

277 - 7003860-39.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSIANE DE OLIVEIRA NUNES, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

278 - 7006087-20.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA APARECIDA PENA DE SOUSA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

279 - 7013491-13.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MARCOS JUNIOR CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a): LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

280 - 7006196-98.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): WELLINGTON RICARDO DE SOUZA RODRIGUES, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

281 - 7006879-50.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): NAMIR STRAGEVITCH, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

282 - 7000046-13.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: E. D. R.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): E. P. B. D. S.
Advogado(a): ALINE PIRES DA SILVA, OAB nº SP443326, LINDIANE COSTA SENO, OAB nº SP281854A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

283 - 7047791-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DAIANE OLIVEIRA DA FROTA
Advogado(a): ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA, OAB nº RO7332A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

284 - 7059432-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSIMEIRE PRESTES DE ASSUNCAO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MATEUS NOGUEIRA DE CARVALHO, OAB nº RO9078A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROSIMEIRE PRESTES DE ASSUNCAO
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MATEUS NOGUEIRA DE CARVALHO, OAB nº RO9078A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/03/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

285 - 7006814-79.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ARLINDO FRARE NETO, OAB nº RO3811A, RAFAEL SILVA COIMBRA, OAB nº RO5311A, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): MARIA JOSE GOMES DA SILVA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

286 - 7007669-58.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARCIA ANGELICA CORREIA
Advogado(a): LUIZ EDUARDO FOGACA, OAB nº RO876A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

287 - 7040592-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CARLOS EDUARDO SAKAGAMI
Advogado(a): LUCIANA DIAS PEREIRA, OAB nº RO7762
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

288 - 7011839-73.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GILMAR PEREIRA DE MARQUES
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

289 - 7001413-72.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DORANICE DE CAMPOS
Advogado(a): JEFERSON GOMES DE MELO, OAB nº RO8972A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

290 - 7009445-78.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): RENATA ILDAMINER REINHOLZ
Advogado(a): JHONATHAN DEIVIDY FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO9894
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

291 - 7013125-86.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GUSTAVO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): JOAO BATISTA BATISTI, OAB nº RO7211A, MARCELO BARBOSA, OAB nº RO10818A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

292 - 7039269-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROBERTO SOARES DOS SANTOS, NOELI DIAS LINI DOS SANTOS
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/03/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

293 - 7010046-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CONDOMINIO RESIDENCIAL ARPOADOR
Advogado(a): MARIA LIDIA BRITO GONCALVES, OAB nº RO318A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

294 - 7011345-14.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NILCIMAR LIMA BATISTA
Advogado(a): JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

295 - 7001500-07.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA APARECIDA DO CARMO, APARECIDA DE BARROS FERREIRA
Advogado(a): EDER JUNIOR MATT, OAB nº RO3660A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/03/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. NO MÉRITO,RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

296 - 7038120-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DORGIVAN BRASIL DA SILVA
Advogado(a): JOSE ROCELIO MENDES, OAB nº RO6925A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

297 - 7001599-74.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CATARINA GABRIELA DA ROCHA
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/03/2022

DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

298 - 7000725-22.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE GERALDO TOLOMEU
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

299 - 7013972-88.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JEISON ZANLORENZI
Advogado(a): BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JEISON ZANLORENZI
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/03/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

300 - 7008379-78.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA IVA COSTA PATRICIA
Advogado(a): FABIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB nº RO9251A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/04/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

301 - 7018233-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): PAULO FERNANDES DA SILVA
Advogado(a): SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/04/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

302 - 0800721-27.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., ANTONIO DEMETRIUS DE MATOS FREIRE
Advogado(a): VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

303 - 7020086-46.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: JONES RENE BASTOS DE ALBUQUERQUE, ALEXANDRE LUIZ PELLICEL, TATIANA PISCHKE PELLICEL, LUCIANE ZAGO
Advogado(a): LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A

Embargado (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, MM TURISMO & VIAGENS S.A
Advogado(a): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

304 - 7034107-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AMACIO DA SILVA ALENCAR
Advogado(a): HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

305 - 7004242-47.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NILSON DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALEXANDRE ANDERSON HOFFMANN, OAB nº RO3709A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

306 - 7000359-25.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SHELRY ALVES ZEED
Advogado(a): AURISON DA SILVA FLORENTINO, OAB nº RO308A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

307 - 7063045-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OSMARINA DE ARAUJO ALVES
Advogado(a): GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A, ILKA DA SILVA VIEIRA BORCART, OAB nº RO9383A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

308 - 7024105-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KATIANE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(a): DEBORAH CRISTHINE DE QUEIROZ COSTA ALVES FERREIRA, OAB nº RO8620
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDO O JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA.

309 - 7001012-63.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): MARIQUINHA DE SOUZA CORDEIRO
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a)/Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022

DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO,RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

310 - 7000619-23.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): MANOEL CAITANO DA SILVA
Advogado(a): SEBASTIAO CANDIDO NETO, OAB nº RO1826A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

311 - 7005786-19.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCILETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

312 - 7005659-81.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BRUNO HENRIQUE ANTUNES QUAREZEMIN
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

313 - 7005818-24.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCA ALEXANDRA GONCALVES DE LIMA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

314 - 7005682-27.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZELIA DA CUNHA LOPES
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

315 - 7005781-94.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VANDERLEI LEONARDO DA SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

316 - 7008332-69.2019.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AGNALDO LUIS DA CUNHA
Advogado(a): NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

317 - 7007508-39.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido (a): IZAEL MAGNO DE CASTRO
Advogado(a): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

318 - 7032232-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SIMONE DE FREITAS BREVES CHAVES
Advogado(a): AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

319 - 7003699-47.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE VANILDO DE LIMA SANTOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

320 - 7070378-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO FERNANDES NETO
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

321 - 7001185-33.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DEUSDETE GONCALVES DA SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

322 - 7000711-98.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO IGNACIO PRIMO
Advogado(a): ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

323 - 7048651-20.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Embargado (a): OSVALDO COLARES DA SILVA
Advogado(a): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

324 - 7015234-73.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE, OAB nº PE23798A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Embargado (a): CLAUZIDES CARVALHO DOS SANTOS MONEGATE
Advogado(a): DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

325 - 7002837-45.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
Advogado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Recorrido (a): ARACI ZAMBONI
Advogado(a): PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

326 - 7034598-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WALTERLEY BERNARDO DA CUNHA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

327 - 7026450-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FREDSON SALES DE OLIVEIRA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

328 - 7075742-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIZ FERNANDO MARQUES DA SILVA BRAGA
Advogado(a): CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO, OAB nº RO4569A, DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA, OAB nº RO5184A
Recorrido (a): BANCO PAN S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

329 - 7029701-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ARGEMIRO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a): CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO, OAB nº RO4569A, DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA, OAB nº RO5184A
Recorrido (a): BANCO BMG SA

Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

330 - 7009768-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCINILDA DE SOUZA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

331 - 7012377-18.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA MARIA STRESSER
Advogado(a): WINNE NATHALLI FALKIEWICZ, OAB nº RO10393A, SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN, OAB nº RO4461A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

332 - 7009750-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA RAFAELLA ROYSAL FONTENELLE
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

333 - 7073905-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDGLAY BENICIO DE BRITO
Advogado(a): GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578, IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A
Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/06/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

334 - 7041056-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MANOEL DA VERA CRUZ RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

335 - 7070564-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 06/06/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

336 - 7005278-73.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a)/ Recorrente: MARIA APARECIDA BALARINI
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/06/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

337 - 7039820-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): ELENY FOISER DE LIZA, OAB nº ES35347, ARMANDO MICELI FILHO, OAB nº SP369267A, JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrido (a): BRUNO HENRIQUE SILVA MONTEIRO
Advogado(a): ELVIS DIAS PINTO, OAB nº RO3447A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

338 - 7026189-06.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JAQUELINE FRAGA DA CUNHA
Advogado(a): RAYANE CASSIA FRAGA DO NASCIMENTO, OAB nº RO9355A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

339 - 7007877-27.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GEDEAO RODRIGUES
Advogado(a): DIEISSO DOS SANTOS FONSECA, OAB nº RO5794A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, S. D. E. D. S. D. E. C.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/10/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

340 - 7007859-58.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): NILSON PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(a): CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

341 - 7002027-42.2019.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSE DA SILVA COSTA
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSE DA SILVA COSTA
Advogado(a): MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

342 - 7000545-97.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(a): PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Recorrido (a): SAULO ROGERIO DE SOUZA
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

343 - 7000639-60.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): DINO CESAR BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(a): ARIANNY CAROLINI MACIEL RAMOS, OAB nº RO10591A, EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

344 - 7006982-81.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, IRACEMA FERREIRA DE LIMA
Advogado(a): SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, IRACEMA FERREIRA DE LIMA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/08/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

345 - 7010748-87.2017.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOVIANO DA ASSUMPCAO
Advogado(a): PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/05/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

346 - 7000876-58.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KELI SBARAINI DE ASSIS
Advogado(a): ELIAS MELLO DA SILVA, OAB nº RO10419A
Recorrido (a): POLIANE DE SOUZA MOREIRA
Advogado(a): RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

347 - 7000660-85.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(a): DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Recorrido (a): BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

348 - 7001053-22.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CATARINA RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905, BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Recorrido (a): CATARINA RODRIGUES RIBEIRO, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757, FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/08/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

349 - 7001699-57.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LURDES RODRIGUES
Advogado(a): GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
Recorrido (a): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

350 - 7001974-66.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A, B2W COMPANHIA DIGITAL
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Recorrido (a): JOAO CARLOS FERRAREZI
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

351 - 7044488-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KAMILA ALVES WILHELMS PONTES
Advogado(a): GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A, ANANDA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9645A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

352 - 7014828-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: UADA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(a): BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO, OAB nº RO10995A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

353 - 7015253-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NEI GERALDO DE MELO DINIZ
Advogado(a): ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO, OAB nº RO1619A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

354 - 7044128-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARINA ZIOLKOWSKI TAMES
Advogado(a): SAMILY FONTENELE SILVA, OAB nº RO8271A
Recorrido (a): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

355 - 7032572-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA PAULA LEMOS MARINHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, MM TURISMO & VIAGENS S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

356 - 7012479-45.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): JANDIR PAULO SCHAEFER
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALICE CERESA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8631A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

357 - 7003596-34.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GRAZIANE MENEGUELLE PEREIRA LEITE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A, RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

358 - 7026577-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULA REGINA MARRA DE ARAUJO
Advogado(a) do(a) Recorrente: PRISCILA ALVES FIDELIS, OAB nº RO10211A
Recorrido(a): R. & K. AGENCIA DE VIAGENS LTDA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALINE DE ARAUJO GUIMARAES LEITE, OAB nº RO10689A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

359 - 7072342-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAMELA SOTOMAYOR GOMES, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

360 - 7008297-38.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR, PATRICIA FRANCISCO RODRIGUES CHAGAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ANDREA LUIZA TOMAZ BRITO, OAB nº RO3958A
Recorrido(a): PATRICIA FRANCISCO RODRIGUES CHAGAS, CARLOS ANTONIO CHAGAS JUNIOR, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDREA LUIZA TOMAZ BRITO, OAB nº RO3958A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

361 - 7018777-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALEXANDRA BARBOSA PINTO

Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

362 - 7001031-91.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TALITA MARREIRO DOS SANTOS
Advogado(a): LETICIA VITORIA DOS ANJOS, OAB nº RO9330A
Recorrido (a): BYTES ELETRÔNICOS
Advogado(a): GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A, BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO, OAB nº RO3585A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

363 - 7001132-86.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CATARINA DE JESUS LEMES
Advogado(a): WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278
Recorrido (a): BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

364 - 7039078-26.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FLAVIA GRISI MEDICI JURADO
Advogado(a): FRANCIMEIRE DE SOUSA ARAUJO, OAB nº RO4846A, MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA, OAB nº RO9706A
Recorrido (a): TIM CELULAR S.A.
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

365 - 7012613-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BEATRIZ CRISTINA ZAPELINI DE MOURA
Advogado(a): CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

366 - 7010693-16.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DOMINGOS CUSTODIO
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

367 - 7007667-10.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DEMILSON MARTINS PIRES
Advogado(a): DEMILSON MARTINS PIRES, OAB nº RO8148A
Recorrido (a): NEUZA GOMES DA SILVA
Advogado(a): JULIO CESAR PETTARIN SICHEROLI, OAB nº RO2299A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

368 - 7001348-83.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PARECIS
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): WEVERTON FERNANDES DA SILVA
Advogado(a): FERNANDA GABRIELA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8780A, FELLIPE MOREIRA SANTOS, OAB nº RO9734A, MYRIAN ROSA DA SILVA, OAB nº RO9438A, CARLOS OLIVEIRA SPADONI, OAB nº RO607A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

369 - 7002484-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DENNIS FERREIRA DINIZ
Advogado(a): MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E, JANUARIA MAXIMIANA RAQUEBAQUE DE OLIVEIRA, OAB nº RO8102A
Recorrido (a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): BERNARDO BUOSI, OAB nº SP227541A, PRISCILLA RINALDI LARA, OAB nº MG144781, OLIVIA ROCHA VILELA JUNQUEIRA, OAB nº SP280070A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

370 - 7010194-38.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: QUEILA DA ROCHA SANTOS
Advogado(a): EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
Recorrido (a): VIVO S.A.
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

371 - 7026631-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: UELITON ALVES COSTA DE SOUZA
Advogado(a): RODRIGO AFONSO RODRIGUES DE LIMA, OAB nº RO10332A
Recorrido (a): VIA VAREJO S/A, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO, OAB nº PE33668A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/01/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

372 - 7000647-34.2021.8.22.0006
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): ROSENI GOTARDI CARDOSO
Advogado(a): CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

373 - 7044147-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): GILBERTO ALVES DA COSTA
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

374 - 7002749-87.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GENECI MAURICIO BARBARA

Advogado(a): ELIANE PAULA DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO8754A
Recorrido (a): BANCO DA AMAZONIA SA, PROCURADORIA DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): MARCONDES FONSECA LUNIERE JUNIOR, OAB nº AM2897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

375 - 7001213-85.2018.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Recurso
EMBARGANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, CNPJ nº 63609994000168 ADVOGADO DO EMBARGANTE: JOAO VALDIVINO DOS SANTOS, OAB nº RO2319A
EMBARGADO: VANIA BRAZ SOARES LEONARDELI, CPF nº 71664564268 RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 17/09/2019 11:08
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

376 - 0800506-51.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido(a): 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

377 - 0800249-26.2022.8.22.9000
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido(a): 2. J. E. C. D. C. D. J.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

378 - 0800548-03.2022.8.22.9000
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: ALEXANDRE ELI CARAZAI
Advogado(a) do(a) Recorrente: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Recorrido(a): J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

379 - 0800558-47.2022.8.22.9000
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: RONALDO AMORAS DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Recorrido(a): J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

380 - 0800070-92.2022.8.22.9000 – AGRAVO INTERNO
AGRAVANTE: SEBASTIAO PARENTE DA SILVA
Advogado(a): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
AGRAVADO (a): J. D. 1. J. E. D. F. P. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDO O JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA.

381 - 0800551-89.2021.8.22.9000 – AGRAVO INTERNO
AGRAVANTE: CLECIO SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): CLECIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO4993A
AGRAVADO (a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, 1. J. E. C. C. E. F. P. D. C. D. A.
Advogado(a): PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

382 - 0800570-61.2022.8.22.9000 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: EMERSON PEREIRA LIMA
Advogado(a): FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A, JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A
EMBARGADO (a): I. M. D. J. E. C. D. F. P. D. C. D. O. P. D. O. M. G. A. A.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

383 - 0800452-85.2022.8.22.9000 – AGRAVO INTERNO
AGRAVANTE: CLEMILDO BRAZ DA SILVA
Advogado(a): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
AGRAVADO (a): J. D. D. D. 3. J. E. C. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VENCIDO O JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA.

384 - 0800702-21.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): GLACI DUARTE
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

385 - 0800643-33.2022.8.22.9000
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): J. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

386 - 0800613-95.2022.8.22.9000
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MARCIO CELIO PEREIRA
Advogado(a): VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Embargado (a): J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

387 - 7010855-26.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JUCIVAN CONCEICAO CARVALHO
Advogado(a): VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

388 - 7002539-30.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Recorrido (a): RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
Advogado(a): DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

389 - 7020051-23.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NU PAGAMENTOS S.A.
Advogado(a): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A
Recorrido (a): PEDRO ERNESTO DA SILVA LEITE
Advogado(a): ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO, OAB nº AC5116
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

390 - 7008657-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDO DA ROCHA AMARAL
Advogado(a): FABRICIO MATOS DA COSTA, OAB nº RO3270A, JOSE VALTER NUNES JUNIOR, OAB nº RO5653
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

391 - 7030128-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO JOEL VAZ ALMEIDA
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido (a): BANCO ITAUCARD S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

392 - 7043312-17.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DECOLAR. COM LTDA.
Advogado(a): DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A
Recorrido (a): CLERIO BRESSAN CORDINI, ELISIANE DE PAULA TONOLI
Advogado(a): MARIA ALDICLEIA FERREIRA, OAB nº RO6169A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/04/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

393 - 7046755-73.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NELIA LEOPOLDINA PEREIRA BARRETO
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido (a): BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL, OAB nº SP303249A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/11/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

394 - 7002590-54.2019.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EMILIO CRISTIANO OLSEN NOTÁRIO
Advogado(a): CHARLES BACCAN JUNIOR, OAB nº RO2823A, LISE HELENE MACHADO, OAB nº RO2101A

Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/10/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

395 - 7036101-27.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A, MASTERCARD BRASIL LTDA
Advogado(a): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, OAB nº RO6540A, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, TARCISO SANTIAGO JUNIOR, OAB nº MG101313A
Recorrido (a): LUCIANA CAVOL ERBERT
Advogado(a): HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR, OAB nº RO6857A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

396 - 7008317-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MM TURISMO & VIAGENS S.A
Advogado(a): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A
Recorrido (a): JOY LUIZ MONTEIRO DA SILVA, NAIDES JULIA DOS SANTOS SILVA, EUZENITE ISAURA DOS SANTOS CORTES, CRISOLITA ALZIRA DOS SANTOS
Advogado(a): JULIANE DOS SANTOS SILVA, OAB nº RO4631A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/02/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

397 - 7037075-64.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLENILDE DUARTE DE LIMA
Advogado(a): ARTUR LOPES DE SOUZA, OAB nº RO6231A, SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR, OAB nº RO4407A
Recorrido (a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

398 - 7001315-66.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Recorrido (a): CLEIDILENE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a): BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

399 - 7000307-61.2019.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CRISTEIN ROBERTO VICENTE DO NASCIMENTO
Advogado(a): ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA MIRANDA, OAB nº RO1043A, PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA MIRANDA, OAB nº RO9489A
Recorrido (a): OI S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/02/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

400 - 7000395-43.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Recorrido (a): GILVANIA BERGAMO MORATTO

Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
Impedido
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

401 - 7020541-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ERICA NAIARA SOARES PINHEIRO
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

402 - 7000569-62.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Recorrido (a): GERALDO ANTONIO BARBOSA
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/07/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

403 - 7009672-23.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI
Advogado(a): VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO, OAB nº MT15719
Recorrido (a): JOSE ROBERTO DE MAIO GODOI FILHO
Advogado(a): EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A, NICHOLAS TOSHIO TAZO DA SILVA, OAB nº RO9829A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/04/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

404 - 7000902-45.2019.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO DUARTE DOS SANTOS
Advogado(a): ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

405 - 7002398-08.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, SIDNEY FRANCISCO
Advogado(a): LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A, THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, SIDNEY FRANCISCO
Advogado(a): LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A, THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

406 - 7000413-55.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ELZONI ZACARIAS DUTRA
Advogado(a): CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/08/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

407 - 7001102-03.2020.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): FRANCISCO MARTINS SOARIS, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

408 - 7000519-15.2020.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: POCONE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME
Advogado(a): RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944A
Recorrido (a): IVANIR MARIA DEOTI
Advogado(a): CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/08/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

409 - 7000256-95.2015.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RESIDENCIAL BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a): ROBISLETE DE JESUS BARROS, OAB nº RO2943A, SABRINA MAZON VALADAO LACERDA, OAB nº RO7791A
Recorrido (a): KAUANE SILVA SANTOS
Advogado(a): THIAGO FREIRE DA SILVA, OAB nº RO3653A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2015
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

410 - 7006163-21.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(a): CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES, OAB nº RO10007A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/05/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

411 - 7005638-50.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO JOSE DE LIMA
Advogado(a): ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, OAB nº RO9447A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

412 - 7000102-80.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA APARECIDA ORTOLONE
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

413 - 7008828-26.2018.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL
Advogado(a): GLORIA CHRIS GORDON, OAB nº RO3399, VINICIUS POMPEU DA SILVA GORDON, OAB nº RO5680A, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - Cacoal
Recorrido (a): CLEUZA APARECIDA ALVES GOES
Advogado(a): GLORIA CHRIS GORDON, OAB nº RO3399, VINICIUS POMPEU DA SILVA GORDON, OAB nº RO5680A, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - Cacoal

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

414 - 7001695-77.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): JAIR DUTRA DE SIQUEIRA
Advogado(a): GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

415 - 7001175-20.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): JOAO BATISTA LOURENCO DE MACEDO
Advogado(a): GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

416 - 7001642-32.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): GENOSVALDO SCOLARO
Advogado(a): PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

417 - 7003888-19.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): WHANDERSON ROGERIO POMPILIO
Advogado(a): EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

418 - 7009204-81.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(a): JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2019
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

419 - 7002306-44.2018.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: REDE OK SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA
Advogado(a): JULIANA CARDOSO MORAES, OAB nº SP331851, THAIRINE FUKUGAUTI RODRIGUES, OAB nº BA62718
Recorrido (a): MARCOS ALEXANDRE MANSAN ELETRODOMESTICOS EIRELI - EPP
Advogado(a): RONALDO DE OLIVEIRA COUTO, OAB nº RO2761, FLAVIO ANTONIO RAMOS, OAB nº RO4564
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/02/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

420 - 7051853-73.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALCENIR ALVES DE SOUZA, ALCENIR ALVES DE SOUZA - ME
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Recorrido (a): MAURO PEREIRA ROLIM
Advogado(a): DANILO CARVALHO ALMEIDA, OAB nº RO8451A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

421 - 7036407-30.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CELENICE MARQUES COSTA DE SOUZA
Advogado(a): DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO, OAB nº RO5458A
Recorrido (a): ANTONIO HELTON SOUSA CARVALHO
Advogado(a): CRISTIAN DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO6563A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

422 - 7001526-51.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO CARLOS DE ALCANTARA OLIVEIRA
Advogado(a): MARTA INES FILIPPI CHIELLA, OAB nº RO5101A, FERNANDO CESAR VOLPINI, OAB nº RO610A
Recorrido (a): ELIZANI PADILHA DE ALMEIDA
Advogado(a): ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568A, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

423 - 7007184-90.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO ORIGINAL S/A, JOSE GUILHERME ALENCAR DE LIMA SILVA, CLEDILSON DIAS PEREIRA, DOUGLAS COLASSO BATISTA
Advogado(a): MARCELO LALONI TRINDADE, OAB nº SC8690800
Recorrido (a): JOSE ROBERTO DA SILVA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

424 - 7013718-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB nº BA107414, MARIA LUCILIA GOMES, OAB nº AC84206
Recorrido (a): GRAZIELE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): DIEGO MARADONA MELO DA SILVA, OAB nº RO7815A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

425 - 7020279-95.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSIANE DE OLIVEIRA FEITOSA
Advogado(a): GILMARINHO LOBATO MUNIZ, OAB nº RO3823A, THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, OAB nº RO4035A, MOISES NONATO DE SOUZA, OAB nº RO4337A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

426 - 7043189-53.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MOISES PEREIRA BATISTA

Advogado(a): CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

427 - 7030394-78.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
Advogado(a): SUELLEN LUNGUINHO PEREIRA, OAB nº DF60821A, GUSTAVO LOPES DE SOUZA, OAB nº DF24801A
Recorrido (a): HUDSON VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a): MATEUS FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO9195A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

428 - 7002184-05.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A
Recorrido (a): BANCO DO BRASIL SA, SERASA S.A.
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/09/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

429 - 7001500-04.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Recorrido (a): JANDIRA FURTUNATA SANTOS
Advogado(a): VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

430 - 7005041-36.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Recorrido (a): ELIO FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(a): RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

431 - 7003220-76.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido (a): PAULO SIDNEI RODRIGUES GONCALVES
Advogado(a): THAMIRYS DE FATIMA ANDRADE DE SOUZA, OAB nº RO5752A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

432 - 7011622-49.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CIDERCI DE FREITAS
Advogado(a): EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

433 - 7016017-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARLOS HUILTON RIBEIRO SILVA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

434 - 7000607-80.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HILDA MENDONCA DE OLIVEIRA
Advogado(a): RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A, NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

435 - 7001552-68.2019.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALDENI PENA DE JESUS
Advogado(a): DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
Recorrido (a): ICATU SEGUROS S/A
Advogado(a): TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, OAB nº PR35463A, RUI FERRAZ PACIORNIK, OAB nº BA62009, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, OAB nº PR39162A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/05/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

436 - 7002784-81.2020.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSALINA FORTE MAYEVSKI
Advogado(a): DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
Recorrido (a): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

437 - 7001422-04.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA
Advogado(a): DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Recorrido (a): BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(a): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, RAFAEL CININI DIAS COSTA, OAB nº MG152278A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

438 - 7000305-90.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Recorrido (a): FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ
Advogado(a): FABIO PEREIRA MESQUITA MUNIZ, OAB nº RO5904A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

439 - 7029172-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Recorrido (a): ENILDO LAMARAO GIL

Advogado(a): POLIANA NUNES DE LIMA, OAB nº RO7085
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

440 - 7047086-55.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): MONICA ATAIDES DA SILVA
Advogado(a): WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA, OAB nº RO9830A, ALINE MOREIRA DELFIOL, OAB nº RO9306A, TAMIRES MELO DE ARAUJO, OAB nº RO8948A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

441 - 7000863-53.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Recorrido (a): MARIA LAURA DE LIMA
Advogado(a): MARCIA CRISTINA QUADROS DUARTE, OAB nº RO5036
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

442 - 7001778-47.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Recorrido (a): AILTON JOSE GUIMARAES
Advogado(a): PRISCILA FERRAZ SANTOS, OAB nº RO6990A, JAIR FERRAZ DOS SANTOS, OAB nº RO2106A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

443 - 7006646-17.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado(a): LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE, OAB nº RO6175A, ERIKA CAMARGO GERHARDT, OAB nº RO1911A, RICHARD CAMPANARI, OAB nº RO2889A
Recorrido (a): LORENA DE ALENCAR BARBOSA
Advogado(a): ALBENISIA FERREIRA PINHEIRO, OAB nº RO3422A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/01/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

444 - 7006209-55.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FLAVIO LEITE ALVES
Advogado(a): LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022A, VALDINEI LUIZ BERTOLIN, OAB nº RO6883A
Recorrido (a): VANIA STORCH
Advogado(a): IVAN DOUGLAS BAPTISTA CARDOSO, OAB nº RO7320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/02/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

445 - 7008039-22.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): VALCIR CORREIA ALVES, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/02/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

446 - 7001825-19.2020.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FERNANDO JOSE CAMPOS MOREIRA
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757
Recorrido (a): EDUCA MAIS BRASIL TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
Advogado(a): MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA, OAB nº BA1414400, TALITA CASTRO MIRANDA MENEZES, OAB nº BA23309
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

447 - 0800664-09.2022.8.22.9000
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: CELIO ALVES DE CRISTO
Advogado(a): VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Embargado (a): J. D. 1. J. E. D. F. P. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

448 - 0800484-90.2022.8.22.9000
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): 1. J. E. C. D. C. D. J.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

449 - 7007888-74.2021.8.22.0001- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): BETHANIA CARDOSO DA SILVA
Advogado do(a) EMBARGADO: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

450 - 7007918-09.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): ELIANE VIEIRA DE SOUZA
Advogado do(a) EMBARGADO: GINARA ROSA FLORINTINO, OAB nº RO7153A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

451 - 7000492-36.2018.8.22.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO (a): DEBORA ALVES CORREA
Advogado do(a) EMBARGADO: ROBISMAR PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO5502, JOSE IZIDORO DOS SANTOS, OAB nº RO4495A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

452 - 7022142-62.2015.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO (a): GEREMIAS PEREIRA BARBOSA
Advogado do(a) EMBARGADO: GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

453 - 7001399-18.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): ROBERTO FRANCISCO DA COSTA
Advogado do(a) EMBARGADO: FABIANO REGES FERNANDES, OAB nº RO4806A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

454 - 7021407-53.2020.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: SUELI DA SILVA PINTO GARCIA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
EMBARGADO (a): INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
Advogado do(a) EMBARGADO: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

455 - 7010325-07.2020.8.22.0007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: RODRIGO FREITAS SILVA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
EMBARGADO (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado do(a) EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

456 - 7003195-90.2021.8.22.0019 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
EMBARGADO (a): ALMIRA KESTER DA SILVA
Advogado do(a) EMBARGADO: LORENI HOFFMANN ZEITZ, OAB nº RO7333A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

457 - 7008937-50.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
EMBARGADO (a): GERALDO PEREIRA LIMA
Advogado do(a) EMBARGADO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

458 - 7004600-64.2021.8.22.0019- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO BMG AS
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
EMBARGADO (a): ANIZIA PAULINA PEREIRA
Advogado do(a) EMBARGADO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

459 - 7035395-44.2020.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A
EMBARGADO (a): VICTORIA ANGELO BACON
Advogado do(a) EMBARGADO: KELVE MENDONCA LIMA, OAB nº RO9609A, THIAGO ALBINO CAMPELO DA SILVA, OAB nº RO8450A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

460 - 7001962-12.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ADVOGADO DO PARTE RE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
EMBARGADO (a): ROSANA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado do(a) EMBARGADO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

461 - 7014855-38.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO BMG AS
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
EMBARGADO (a): LUIZ MIRANDA ALVES
Advogado do(a) EMBARGADO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

462 - 7049143-46.2020.8.22.0001- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ANTONIO GOMES DA CRUZ
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) EMBARGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

463 - 7000945-06.2019.8.22.0003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: NELMA SISNANDE DOS SANTOS
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
EMBARGADO (a): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado do(a) EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

464 - 7001670-92.2019.8.22.0003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
EMBARGADO (a): SIRLENE DE JESUS BONIFACIO ROCHA
Advogado do(a) EMBARGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

465 - 7001383-32.2019.8.22.0003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
EMBARGADO (a): MARCIA MARCULINA OLIVEIRA SOUZA
Advogado do(a) EMBARGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

466 - 7000097-53.2018.8.22.0003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
EMBARGADO (a): EDIVALDO DE MENEZES
Advogado do(a) EMBARGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

467 - 7003036-40.2017.8.22.0003- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
EMBARGADO (a): APARECIDA DA SILVA CARDOSO
Advogado do(a) EMBARGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

468 - 7001454-60.2021.8.22.0004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: WESLEY DE SOUZA MORETTO
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
EMBARGADO (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado do(a) EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

469 - 7001767-21.2021.8.22.0004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: JONATHAS ROBERTS VICENTE CAMPOS
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
EMBARGADO (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado do(a) EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

470 - 7012727-55.2015.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: REGINALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A
EMBARGADO (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado do(a) EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

471 - 7002229-18.2016.8.22.0015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTELINA CUNEGUNDES MORAES DA SILVA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO, OAB nº RO4624A
EMBARGADO (a): ALBA RAMOS DE BARROS - ME
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

472 - 7000691-14.2021.8.22.0019 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: JOAO LUIZ MACHADO
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO11724A, HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO770
EMBARGADO (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
Advogado do(a) EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

473 - 7003765-76.2021.8.22.0019 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ANELI CARLA NAUE
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO770, THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO11724A
EMBARGADO (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
Advogado do(a) EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

474 - 7002133-60.2021.8.22.0004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: JOSAFA TEIXEIRA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
EMBARGADO (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado do(a) EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

475 - 7000950-12.2021.8.22.0018 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) EMBARGANTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EMBARGADO: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

476 - 7000681-52.2020.8.22.0003- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE JARU
Advogados do(a) EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
EMBARGADO: MARIA ROSA SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) EMBARGADO: LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

477 - 7007671-13.2021.8.22.0007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogados do(a) EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: OZEIAS ALVES DA CRUZ
Advogado do(a) EMBARGADO: NATALIA SANTANA PINA, OAB nº RO11596A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

478 - 7003649-61.2020.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogados do(a) EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: WALDEMAR FELIX DOS SANTOS
Advogado do(a) EMBARGADO: THIAGO DA SILVA VIANA, OAB nº RO6227A, DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR, OAB nº RO7655A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

479 - 7002847-72.2021.8.22.0019 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ERISON PEDRO RODRIGUES DE MELLO, MARTA GISELE DE MELLO MATHEUS, PAULO CESAR DE MELLO
Advogados do(a) EMBARGANTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) EMBARGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

480 - 7001277-68.2022.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO BMG SA
Advogados do(a) EMBARGANTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
EMBARGADO: AUGUSTO MANOEL DA SILVA
Advogado do(a) EMBARGADO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

481 - 7034660-11.2020.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: FLAXMAN DE SOUZA ALMEIDA
Advogados do(a) EMBARGANTE: VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA, OAB nº RO3178A
EMBARGADO: CAROLINA AZEVEDO SECUNDINO
Advogado do(a) EMBARGADO: RENATA MARIANA BRASIL FEITOSA, OAB nº RO6818A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

482 - 7041791-37.2020.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogados do(a) EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: LUCAS GOMES RODRIGUES
Advogado do(a) EMBARGADO: LUCAS RODRIGUES SICHEROLI, OAB nº RO9837A, ISRAEL DE ARAUJO VERCOSA SANCHES, OAB nº RO10629A, JORGE TRIUNFO DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO10234A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

483 - 7012147-46.2020.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: DIOGO RIBEIRO
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: DEBORA GUERRA DE ALMEIDA
BELCHIOR, OAB nº RO9425A
EMBARGADO (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado do(a) EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE
RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

484 - 7031593-04.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ADRIANA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

485 - 7048610-87.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADAUTO JALES PEREIRA
Advogado do(a) RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

486 - 7000351-18.2021.8.22.0004- RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: JULYANDERSON POZO LIBERATI
Advogado do(a) RECORRENTE: JULYANDERSON POZO LIBERATI, OAB nº AP2618
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

487 - 7000610-59.2021.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ROMILDA VIANA TERRA
Advogado do(a) RECORRENTE: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB no RO6635A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB no RO4240A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB no RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB no RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB no RO2013A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: AERLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

488 - 7000643-88.2021.8.22.0008 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788
Recorrido: CELSO PIETRASKI
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: POLIANA POTIN, OAB no RO791
Relator: AERLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

489 - 7001375-38.2022.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: FLAVIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Advogado dos(a) RECORRENTES: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado dos(a) RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

490 - 7002390-52.2021.8.22.0015 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: CLAUDINEI FERREIRA SILVEIRA
Advogado do(a) RECORRENTE: AMANDA CAROLINA NUNES, OAB nº RO9319A, TONY FRANCK NUNES VIEIRA, OAB nº RO8510A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS

BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

491 - 7003611-86.2020.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: JEFERSON MUNIZ BEZERRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: SELMA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA, OAB nº RO9685A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

492 - 7003893-90.2021.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788
RECORRIDO: JURACI RODRIGUES FERRAZ
Advogado do(a) RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB no RO9145A, ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB no PR2383
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

493 - 7004111-57.2021.8.22.0009 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: KATIANE DOS SANTOS MAIA
Advogado do(a) RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

494 - 7008393-87.2020.8.22.0005- RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogados do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Recorrido (a): SILVIA LETICIA LIMA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) RECORRIDO: ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA, OAB nº RO5314A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

495 - 7035744-13.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: INEISIANE DE JESUS MORAES OLIVEIRA
Advogado do(a) RECORRENTE: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

496 - 7036106-15.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ANA CAROLINA LIMA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DIELI CAROLINI DA SILVA BARROS, OAB no RO8539A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

497 - 7063154-46.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: CLEONICE CORDEIRO DE SOUZA
Advogado do(a) RECORRENTE: AMANDA RIBEIRO SALLA, OAB no RO9149A, LENIR BERTO

RIBEIRO, OAB no RO5584A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

498 - 7072973-07.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: RENATO REGIS TAVARES
Advogados do(a) RECORRIDO: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

499 - 7055571-10.2021.8.22.0001- RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ANA PAULA DA SILVA CARVALHO
Advogado do(a) RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

500 - 7057228-84.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Recorrente: GEANE DO NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

501 - 7001510-66.2021.8.22.0013- Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO CARLOS PAULINO
ADVOGADO DO RECORRENTE: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

502 - 7001691-73.2021.8.22.0011- RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: GENECI ALCIDES DA SILVA
Advogado do(a) RECORRENTE: MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

503 - 7003406-74.2021.8.22.0004 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDWARDO LOPES FARIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EMILLY CARLA ROZENDO, OAB nº RO9512A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

504 - 7001298-51.2021.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: ERISVALDO TEIXEIRA MIRANDA

Advogado do(a) RECORRENTE: SILVIO LUIZ ULKOWSKI, OAB nº RO2320A, SIMONE GUEDES ULKOWSKI, OAB nº RO4299A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

505 - 7001739-32.2021.8.22.0011 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALDECY MARTINS, LUZINETE MARTINS MARIA, LUIS CARLOS MARTINS, JOSE ANTONIO MARTINS FILHO, ELIZANGELA APARECIDA DE LIMA MARTINS, ADEMILSO MARTINS, IRENE DE LIMA MARTINS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

506 - 7071090-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO ANTONIO MORE YACUIRI
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793
Polo Passivo: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

507 - 7016947-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE ROSELIO DE AGUIAR, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

508 - 7065204-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGUINALDO TEIXEIRA DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAIMUNDO COSTA DE MORAES, OAB nº RO10977A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

509 - 7027893-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: REJANE DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

510 - 7007702-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CELIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

511 - 7056161-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO DAS GRACAS SOMBRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A

Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

512 - 7004809-81.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DE FATIMA BRITO BELETATO
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

513 - 7060564-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JORDEL GULLA PRADO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: INGRYD STEPHANYE MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO10984A, GABRIELA TEIXEIRA SANTOS, OAB nº RO9076A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

514 - 7054300-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROBERTINA ELIZABETH CHAVES CASANOVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, MARIA DE LOURDES DE SOUZA, OAB nº RN1340, MARIA CAROLINA TEIXEIRA DE PAULA ARAUJO, OAB nº RN17119, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

515 - 7001654-79.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

516 - 7010809-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA IZADIR PANTOJA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

517 - 7001493-69.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARLENE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

518 - 7035888-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CHARLES AIRTON DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

519 - 7072231-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DAS GRACAS DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

520 - 7072223-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLIEDSON SILVA RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

521 - 7037491-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TANIA PONTES DA COSTA MIRANDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

522 - 7017433-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: REGIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

523 - 7072198-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DO CARMO GOES SILVA SENA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

524 - 7072210-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MAYR BRAGA PASSOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

525 - 7048182-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DONISETE ALVES FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ADELSON GINO FIDELES, OAB nº RO9789A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

526 - 7023514-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCIMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

527 - 7027891-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELIANE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

528 - 7031201-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA EDNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

529 - 7025271-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

530 - 7052346-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HILMA COSTA REGO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

531 - 7023868-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUIS ALBERTO MOUZINHO MENDONCA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

532 - 7031255-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WILLIAM CARLOS DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

533 - 7008989-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCOS RENAN ARAUJO VIEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO PARTE RE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

534 - 7014267-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO MARQUES F BRITO
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A

Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

535 - 7023452-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA NELMA FREITAS MEIRELES
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

536 - 7017549-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

537 - 7007428-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO ALBUQUERQUE FIDELES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4632A, LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

538 - 7000923-17.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA., KATLEN MAGNA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: THALES ROCHA BORDIGNON, OAB nº AC2160S, VERONICA MAXIMO BARBOSA JOHNSON, OAB nº RO10278A, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, GEANE PORTELA E SILVA, OAB nº AC3632A
Polo Ativo: UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA., KATLEN MAGNA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: VERONICA MAXIMO BARBOSA JOHNSON, OAB nº RO10278A, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, GEANE PORTELA E SILVA, OAB nº AC3632A, THALES ROCHA BORDIGNON, OAB nº AC2160S
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

539 - 7002037-97.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: ESTEVAO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

540 - 7001828-31.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: LAURITA MARIA RAMOS DO ROSARIO
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

541 - 7002130-60.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: JOSEFINA GONCALVES BAQUER
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

542 - 7002537-66.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MOACIR CAETANO
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

543 - 7001547-75.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: SEBASTIANA BRAGA VIEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

544 - 7001721-84.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: DIVINA DA GLORIA ALVES
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

545 - 7002415-53.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: JOSE PEDRO SANTANA
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

546 - 7001678-50.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: AILTON VENANCIO DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

547 - 7002133-15.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OTAVIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

548 - 7002128-90.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSEFA EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

549 - 7001722-69.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEBASTIAO LUCAS ALVES
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

550 - 7003486-23.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A

ADVOGADOS DOS AUTORES: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Ativo: BANCO BMG SA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS AUTORES: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

551 - 7002937-72.2019.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CELSO BECHI BELE
ADVOGADO DO AUTOR: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

552 - 7002997-04.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Ativo: JOAO PEDRO BATISTA
ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

553 - 7010269-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELZIMAR MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO PARTE RE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

554 - 7048620-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

555 - 7004317-95.2017.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARCOS ROGERIO SCHMIDT, OAB nº RO4032A, EDIMAR ROGERIO SILVA, OAB nº RO4945A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
Polo Passivo: DAYANE CEROZINI MARIM
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAYANNA DE SOUZA LOUZADA NEVES, OAB nº RO5349A, ALBERT SUCKEL, OAB nº RO4718A, GIULIANO DOURADO DA SILVA, OAB nº RO5684A
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA..

556 - 7000609-38.2020.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GERALDO PRIMO ESTEVES, SONIA REGINA MATIAS ESTEVES
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392A
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

557 - 7000984-42.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLAULINDO BAILIOTE
ADVOGADOS DO AUTOR: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

558 - 7072490-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VICENTE PAULO RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

559 - 7057235-47.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: AURELIANO LIMA BRAGADO
ADVOGADO DO RECORRIDO: CAROLINE GARCIA DE SOUZA, OAB nº RO9887A
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

560 - 7057191-28.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ORLANDO MENDES PIMENTA, OAB nº RO9111, ANTONIO JUAREZ BEZERRA MAIA, OAB nº RO8309A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

561 - 7048970-22.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, PRISCILA SILVA FROES, HASHI TEMAKERIA LTDA - ME, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, JOVANA ALVES CANTAREIRA, OAB nº RO5781A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: PRISCILA SILVA FROES, HASHI TEMAKERIA LTDA - ME, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOVANA ALVES CANTAREIRA, OAB nº RO5781A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

562 - 7047313-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALZIRA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO, OAB nº RO10986A, CLIVIA PATRICIA MEIRELES DA COSTA SANTOS, OAB nº RO11000A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

563 - 7045404-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLINHO BURDULIS, DELIANI ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

564 - 7009619-39.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IVANILDA SANTOS DO CARMO
ADVOGADOS DO AUTOR: VERONICA GONCALVES DIAS BILOTI, OAB nº RO10910A, FLAVIA LUCIA PACHECO BEZERRA, OAB nº RO2093A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES, MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADOS DOS PARTE RE: LEONOR SCHRAMMEL, OAB nº RO1292A, VERGILIO PEREIRA REZENDE, OAB nº RO4068A, PAULO CESAR DOS SANTOS, OAB nº RO4768A, QUILVIA CARVALHO DE SOUSA ARAUJO, OAB nº RO3800A
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

565 - 7005284-34.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SAMUEL GOMES PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDA DIAS FARIAS, OAB nº RO8753A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

566 - 7003644-68.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LOBATO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, VENCIDA A JUÍZA VALDIRENE ALVES DA FONSECA CLEMENTELE APENAS EM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

567 - 7002771-73.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OZIEL RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA STELLA MARINHO SETTE, OAB nº RO10585A, RAFAELA ALVES MARTINS, OAB nº RO4359, DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS, OAB nº RO5824
Polo Passivo: ARLINDO VIVIAN FILHO
ADVOGADO DO AUTOR: JAIRO REGES DE ALMEIDA, OAB nº RO7882A
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

568 - 7002591-88.2018.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ANA MARIA DE FARIAS MOURA
ADVOGADO DO PARTE RE: TAVIANA MOURA CAVALCANTI, OAB nº RO5334
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA..

569 - 7002255-16.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TAIS CRISTINA MAXIMO LEMOS, LUCILENE VENANCIO DE MOURA QUEIROZ, LILIAN KAYNNE MESQUITA CRUZ
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ELLEN PAULA MARTINS BARBOSA, OAB nº SP374760A, ERIKA LUANA MARTINS BARBOSA PORFIRIO, OAB nº SP338606A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

570 - 7001976-25.2019.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS, OAB nº RO5841A
Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

571 - 7000034-26.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA PAULA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES, OAB nº RO10007A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

572 - 7027726-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA., CNPJ nº 03327149000259 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCELO FEITOSA ZAMORA, OAB nº AC4711A, GEANE PORTELA E SILVA, OAB nº AC3632A, THALES ROCHA BORDIGNON, OAB nº AC2160S, ANA BEATRIZ HERNANDES SENA, OAB nº RO10825

AUTOR: GEORGE ALEXSANDER DE OLIVEIRA MORAES CARVALHO, CPF nº 01289589283 ADVOGADO DO AUTOR: GEORGE ALEXSANDER DE OLIVEIRA MORAES CARVALHO, OAB nº RO8515
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 10/02/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

573 - 7009586-15.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BENEDITA DE JESUS PAIXAO
ADVOGADOS DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

574 - 7012964-38.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: SILVIA LUDIMILA CHAVES RASLAN
PARTE RE SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

575 - 7039751-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DIANA ALMEIDA GOMES
ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Polo Ativo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

576 - 7001639-82.2018.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: C. E. D. R.
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNA TATIANE DOS SANTOS PINHEIRO SARMENTO, OAB nº RO5462A
Polo Ativo: CICERO BERNARDINO DA SILVA, GERALDO MARCELINO DA SILVA, CASSIO LIMA DINIZ
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

577 - 7002851-12.2021.8.22.0019 (Embargos de declaração)
Embargante: SEBASTIAO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

578 - 7004889-39.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado: CLAUDIOMIRO JACINTO
ADVOGAO DO Embargado: FRANCISCO BATISTA PEREIRA, OAB nº RO2284
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

579 - 7019168-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NATALIM PEDRO MOREL
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Polo Ativo: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDOS E ACOLHIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO REQUERIDO CONHECIDOS E REJEITADOS. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

580 - 7027295-76.2015.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: SIDINEI AMADIO JUNIOR, ANDERSON SANTOS FERREIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS PARTE RE: ROBERTO ALBUQUERQUE JUNIOR, OAB nº RO5590A, VIVALDO GARCIA JUNIOR, OAB nº RO4342A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

581 - 7044897-07.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., PAGSEGURO INTERNET LTDA
ADVOGADOS DOS AUTORES: NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A, JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694
Polo Ativo: ANTONIO PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

582 - 7051492-56.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDIR VALENTIN SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: MAIRA BENARROSH MACEDO, OAB nº RO9402A
Polo Passivo: ESTADO DO ACRE, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

583 - 7000751-26.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JAQUELINE ELER DE AGUIAR
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

584 - 0800199-97.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

585 - 0800196-45.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: J. D. D. D. 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

586 - 0801115-68.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. J.
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

587 - 7040725-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO DE ASSIS LOPES DE FARIAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

588 - 7016188-56.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ODENIZ APARECIDO PAGANINI
ADVOGADO DO AUTOR: ANDERSON DOUGLAS ALVES, OAB nº RO9931A

Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

589 - 7005992-72.2017.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ERICA CRISTINA CLAUDINO, OAB nº RO6207, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ODELSON VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: TIAGO DOS SANTOS DE LIMA, OAB nº RO7199A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

590 - 7002767-32.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDSON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

591 - 7025306-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADOS DO AUTOR: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Polo Passivo: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS AUTORES: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

592 - 7020556-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: FRANCISCO CLARONILSON VIEIRA DA SILVA, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS AUTORES: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

593 - 7000991-73.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DO AUTOR: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Polo Ativo: CECILIA DE QUEIROZ
ADVOGADOS DO AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

594 - 7022224-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Polo Ativo: TAISSON REGIS BRAGA CRUZ
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

595 - 7004859-87.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAQUIM VENANCIO DE GODOI
ADVOGADOS DO AUTOR: HELBA GONCALVES BIAGGI, OAB nº RO9295A, ALBERTO BIAGGI NETTO, OAB nº RO2740A
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

596 - 7001847-37.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: MARIA ROSA DA SILVA AMORIM
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

597 - 7001696-71.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO AUTOR: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Polo Passivo: MARLETE MACEDO
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

598 - 7004465-52.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: DIVA JACINTO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

599 - 7020516-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSIAS ROSARIO DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

600 - 7004362-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, GICELI DAIAN NUNES DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DAVID ALVES MOREIRA, OAB nº RO299A, LURIA MELO DE SOUZA, OAB nº RO8241E, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, GICELI DAIAN NUNES DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS PARTE RE: DAVID ALVES MOREIRA, OAB nº RO299A, LURIA MELO DE SOUZA, OAB nº RO8241E, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

601 - 7000585-91.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

602 - 7027581-49.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDA MOREIRA DE OLIVERIA DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: CRISTIAN DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO6563A
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

603 - 7039372-49.2017.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE THEOBROMA, MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA

Polo Ativo: LUCIMAR ALVES DA SILVA, EUDALIA ALVES DA SILVA PEREIRA, MIRIAN ALVES DA SILVA, JULIO ALVES DA SILVA, JOEL GOMES DA SILVA, ORACINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO DOS PARTE RE: LUCIMAR ALVES DA SILVA, OAB nº RO6659A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

604 - 7000701-03.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: MARIA DA PAZ ALVIM DE SOUZA
ADVOGADOS DO AUTOR: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

605 - 7003326-32.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: GESSENIA FERREIRA PAIVA CORREIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS PARTE RE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

606 - 7003390-66.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: ELIANE TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO PARTE RE: SHIRLEI OLIVEIRA DA COSTA, OAB nº RO4294A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

607 - 7000553-87.2020.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: ANTONIO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADOS DO PARTE RE: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

608 - 7001839-18.2020.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO DO PARTE RE: MAURI CARLOS MAZUTTI, OAB nº RO312A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

609 - 7007926-39.2019.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARLISE KEMPER, OAB nº RO6865A, THALIA CELIA PENA DA SILVA, OAB nº RO6276A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

610 - 7000511-02.2019.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OVIDIO PEDRO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO DO AUTOR: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Polo Passivo: ALTAMIRO EUNARIO LITTIG JUNIOR
ADVOGADOS DO PARTE RE: JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327A, JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

611 - 7020148-23.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HELIO QUEIROZ SILVA

ADVOGADO DO AUTOR: KARELINE STAUT DE AGUIAR, OAB nº RO10067A
Polo Passivo: CLARO S.A.
ADVOGADO DO PARTE RE: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

612 - 7027183-68.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA, JOAO BOSCO RAMOS SOUZA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JOSE ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO2350A, EDIR ESPIRITO SANTO SENA, OAB nº RO7124A, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
Polo Passivo: JOAO BOSCO RAMOS SOUZA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS PARTE RE: JOSE ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO2350A, EDIR ESPIRITO SANTO SENA, OAB nº RO7124A, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA..

613 - 7047832-88.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCIO REINALDO DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO FERNANDES BECKER, OAB nº RO6839A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

614 - 0800553-25.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MARISTELA DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

615 - 0801338-89.2019.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: CINELANDIA FARIAS DE JESUS VIEIRA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R.
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

616 - 7000148-50.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRAS - IPC
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA, OAB nº RO1643A
Polo Passivo: IVANIR MAXIMIANO BRANCO
ADVOGADOS DO PARTE RE: MARCO AURELIO SOARES FERNANDES, OAB nº RO8292A, DIEGO CASTRO ALVES TOLEDO, OAB nº RO7923A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

617 - 7000181-65.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RIBEIRO & RIBEIRO TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
ADVOGADOS DO AUTOR: JOAO PAULO FERRO RODRIGUES, OAB nº RO6060A, AMANDA APARECIDA PAULA DE CARVALHO FAGUNDES, OAB nº RO5701A, PRISCILLA CHRISTINE GUIMARAES QUERUZ, OAB nº RO7414A
Polo Passivo: JBS S/A, SCH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN, OAB nº SC19433A, GABRIEL LUCAS DE SOUZA, OAB nº SC31869A
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

618 - 7001065-21.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IANE DIAS DE CARVALHO, OSMARINA ALVES GALVAO DA COSTA, O A GALVAO CORRETORA DE SEG DE VIDAS E CAPITALIZACAO, 360 NEW SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
ADVOGADOS DOS AUTORES: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A, RENAN MAIA CARLOS FONSECA, OAB nº DF57413A, RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824A, PATRICIA NAVES BRAGA, OAB nº GO35498, LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019A
Polo Passivo: 360 NEW SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, O A GALVAO CORRETORA DE SEG DE VIDAS E CAPITALIZACAO, OSMARINA ALVES GALVAO DA COSTA, IANE DIAS DE CARVALHO

ADVOGADOS DOS AUTORES: PATRICIA NAVES BRAGA, OAB nº GO35498, RENAN MAIA CARLOS FONSECA, OAB nº DF57413A, RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824A, LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019A, MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

619 - 7001325-46.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROBERTA SILVA DE LIMA
ADVOGADO DO AUTOR: FABRICIA LORRAYNER CHIOATO TOZI, OAB nº RO9180A
Polo Passivo: TELECINE PROGRAMACAO DE FILMES LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: FELIPE FARIA DA SILVA, OAB nº RJ134718A, VIVIANE DE FARIAS MACHADO, OAB nº RJ134716A, JORDANA GABRIELLE JUSTINO DE RESENDE, OAB nº RJ182580A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

620 - 7001417-71.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOEL JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº RO1562A, SILVIA SIMONE TESSARO, OAB nº PR26750A
Polo Passivo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

621 - 7001470-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KESIA KEROLAINE DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: VALERIA PATRICIA DOS SANTOS MAIA, OAB nº RO8107A
Polo Passivo: CENTRO EDUCACIONAL SOCORRO CALDEIRA LTDA - ME, SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A
ADVOGADO DOS AUTORES: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, OAB nº PR18445
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

622 - 7001730-76.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO JOSE ALVES
ADVOGADOS DO AUTOR: STEFFANO JOSE DO NASCIMENTO RODRIGUES, OAB nº RO1336A, SILVANIA KLOCH, OAB nº RO4043A
Polo Passivo: A L S DA SILVA INTERMEDIACOES - ME
ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIO ELER MELOCRA, OAB nº RO10036A, BRUNO ELER MELOCRA, OAB nº RO8332A
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

623 - 7003502-86.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DE LOURDES VARGAS TRENTINI
ADVOGADO DO AUTOR: ROGER ANDRES TRENTINI, OAB nº RO7694A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

624 - 7003868-37.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALZIRA VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCELO ANTONIO GERON GHELLERE, OAB nº RO1842A, EDIO JOSE GHELLERE, OAB nº RO389A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACAULANDIA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

625 - 7004256-22.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FLAVIO PERPETUO JUNIOR
ADVOGADO DO AUTOR: GELSON GUILHERME DA SILVA, OAB nº RO8575A
Polo Passivo: GILVAN MOREIRA DE SOUZA, CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ADVOGADO DOS AUTORES: ADRIANA DE ASSIS SOUZA, OAB nº RO8720A
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

626 - 7004596-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDREIA PROCOPIO
ADVOGADO DO AUTOR: SEBASTIAO UENDEL GALVAO ROBERTO, OAB nº RO1730A
Polo Passivo: MIRNIAN RIBEIRO LUCIO DA SILVA CASTRO

ADVOGADOS DO AUTOR: ITALO RENAN FERRAZ FREIRE, OAB nº RO11535A, DAVYLA KARYNE ALVES FERNANDES, OAB nº RO10088
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

627 - 7006006-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA FERNANDA PEREIRA PADILHA
ADVOGADO DO AUTOR: IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO, OAB nº RO11296A
Polo Passivo: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: EMERSON LOPES DOS SANTOS, OAB nº BA23763A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

628 - 7006309-25.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDY WYLLYAN OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: FABIANO MESTRINER BARBOSA, OAB nº RO6525A
Polo Passivo: SKY
ADVOGADO DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

629 - 7011425-94.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEFRIN NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: LETICIA DE ANDRADE VENICIO, OAB nº RO8019A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

630 - 7044070-93.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLOS ALBERTO NUNES MOREIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

631 - 7045850-68.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALERIA ROSA SOLER DA SILVA, CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADOS DOS AUTORES: ALECSANDRO DE OLIVEIRA FREITAS, OAB nº RJ190137A, SABRINA CRISTINE DELGADO PEREIRA, OAB nº RO8619
Polo Passivo: CARLOS ALBERTO FERREIRA, VALERIA ROSA SOLER DA SILVA
ADVOGADOS DOS AUTORES: SABRINA CRISTINE DELGADO PEREIRA, OAB nº RO8619, ALECSANDRO DE OLIVEIRA FREITAS, OAB nº RJ190137A
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

632 - 7050655-98.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO131906
Polo Passivo: L G COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS EIRELI - EPP
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO CARVALHO ALMEIDA, OAB nº RO8451A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

633 - 7051821-05.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MAYKO SOARES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

634 - 7037598-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO

ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ANDRE LUIZ MOURA UCHOA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MAIARA LIMA XIMENES TRENCH, OAB nº RO5776
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

635 - 7000749-56.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA DO CARMO COLOMBO GREGO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

636 - 7053924-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, ESTADO DE RONDÔNIA, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: JOSE LUIZ DE ARAUJO BEQUIMAN
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

637 - 7045959-82.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUIZ CARLOS SANTOS EUZEBIO
AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: DENIS DE PAULA ARAUJO
AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Polo Ativo: SIDNEY FERNANDES DELGADO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

638 - 7043347-11.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIANE GIMAX HENRIQUE, OAB nº RO5300A
Polo Passivo: ATHENIS MAIA DE LUCENA
ADVOGADOS DO AUTOR: DENNYS WILLIAN JACKSON DOS SANTOS, OAB nº RO10428E, DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022A, GUSTAVO MUNARIN CAPELASO, OAB nº RO10307A
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

639 - 7022927-48.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SUELEN TORRES DA SILVA, NADIEL PEREIRA GUEDES FILHO, NADIEL PEREIRA GUEDES NETO
ADVOGADO DOS AUTORES: JAMYSON DE JESUS NASCIMENTO, OAB nº RO1646A
Polo Passivo: DECOLAR. COM LTDA., QATAR AIRWAYS
ADVOGADOS DOS AUTORES: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A, RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI, OAB nº PE24140A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

640 - 7015239-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROHANNAH STER SCHAU MENEZES ARAUJO DE SOUSA SOUTO
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A, TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

641 - 7011347-03.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OLGA DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO DO AUTOR: IVAN DOUGLAS BAPTISTA CARDOSO, OAB nº RO7320A
Polo Passivo: TEREZA
ADVOGADO DO AUTOR: LEILA MAYARA CASSIA MENEZES, OAB nº RO6495A
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

642 - 7008750-79.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AMYNA DE SOUZA - ME

ADVOGADOS DO AUTOR: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A
Polo Passivo: ADJANE SILVA TRINDADE
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

643 - 7005224-52.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VIVIANE MORESCO SANVIDO
ADVOGADOS DO AUTOR: SUELI BALBINOT DA SILVA, OAB nº RO6706A, JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884A, LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579A
Polo Passivo: IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: CLAUDIA DA COSTA CAMPOS, OAB nº AM15326A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

644 - 7002265-58.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JESSE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: OZIEL VIEIRA DO NASCIMENTO, ELZENI MARIA DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO DOS AUTORES: ELIANE BACK, OAB nº RO7547A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

645 - 7002227-30.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: LUCIANE FRANZAO DE JESUS, CPF nº 63446960287 ADVOGADO DO AUTOR: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - IPRAM, CNPJ nº DESCONHECIDO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - I.P.R.A.M, CNPJ nº 63761126000107 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ALESSANDRA COMAR NUNES, OAB nº RO3139A
Relator: {orgao_julgador.magistrado}
Distribuição: 13/12/2021 11:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

646 - 7002090-20.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, OAB nº PE20397A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON
Polo Passivo: MEIRE SALETE FERNANDES QUELHAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

647 - 7000739-12.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ROSA FERNANDES DA MATA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

648 - 7000463-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO EDMAR JUCA FERREIRA JUNIOR, CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADOS DOS AUTORES: LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
Polo Passivo: UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780A, PROCURADORIA GRUPO COGNA EDUCAÇÃO SA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

649 - 7046331-31.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA, OAB nº AL15925
Polo Passivo: ANDREA DE FIGUEIREDO PELOSO SILVESTRE
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLOS ALBERTO SILVESTRE, OAB nº RO4017, SERGIO ARAUJO PEREIRA, OAB nº RO6539A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

650 - 7043880-33.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO
ADVOGADO DO AUTOR: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS, OAB nº RO5769A
Polo Passivo: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: MAIAJA FRANKEN DE FREITAS, OAB nº RS6494800
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

651 - 7032795-50.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORTO VELHO LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: CRISTIANE TESSARO, OAB nº RO1562A
Polo Passivo: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: FABIO FEITOSA BERNARDO, OAB nº RO3264
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

652 - 7018750-70.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, ESTADO DE RONDÔNIA, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: EDSON RICCI FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

653 - 7014263-73.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDIVALDO MOURA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

654 - 7011268-24.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HEDER SOUZA INACIO
ADVOGADO DO AUTOR: JULIO CESAR JANDREY CHANFRIM, OAB nº RO10877A
Polo Passivo: ISAEL DOS SANTOS NASCIMENTO, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., MILENA APARECIDA SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO DOS AUTORES: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

655 - 7001589-03.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS
ADVOGADO DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA CLEIDE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO DO AUTOR: VALTAIR DE AGUIAR, OAB nº RO5490A
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

656 - 7000629-28.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Polo Passivo: GLEISON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

657 - 0801104-39.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JOELMIR SILVA GOMES
ADVOGADO DO IMPETRANTE: DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A
Polo Passivo: E. S. D. J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

658 - 0800900-92.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ENEIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: MARCOS ROBERTO FACCIN, OAB nº RO1453A
Polo Passivo: 1. V. D. J. E. C. D. C. D. A.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

659 - 0800212-96.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: GENEVIEVVE MIRANDA SILVA ME - ME
ADVOGADO DO IMPETRANTE: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

660 - 7051265-03.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: HAIA CAMILA SALDANHA, FRANCILENE NOGUEIRA RODRIGUES CRISTAN, ANTONIO ANDRE MARCOLINO DA SILVA LIMA, ALAIR BENTO PROENCA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: STEHYCIE GREGORIO CARLOS, OAB nº RO8031, LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

661 - 7022407-25.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EVANA MARIA AGUIAR ROCHA
ADVOGADO DO AUTOR: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Polo Passivo: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADOS DO PARTE RE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO

662 - 7038784-71.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSUE BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

663 - 7043798-02.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BRENDA MORAES SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: BRENDA MORAES SANTOS, OAB nº RO8933, LARISSA SILVA PONTE, OAB nº RO8929A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

664 - 7027609-46.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TIM CELULAR S.A., KELLY AUXILIADORA GIMA PAZ
ADVOGADOS DOS AUTORES: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A, ALICE NEREIDE SANTANA DE ARAUJO, OAB nº RO8437
Polo Passivo: KELLY AUXILIADORA GIMA PAZ, TIM CELULAR S.A.
ADVOGADOS DOS PARTE RE: ALICE NEREIDE SANTANA DE ARAUJO, OAB nº RO8437, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

665 - 7018450-79.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HERMES DAMBROS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR, OAB nº RO7655A, THIAGO DA SILVA VIANA, OAB nº RO6227A
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

666 - 7007739-37.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROQUE CARDOSO BARROS JUNIOR
ADVOGADO DO RECORRENTE: CHRISTIAN FERNANDES RABELO, OAB nº RO333A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE JI-PARANA, MUNICIPIO DE JI-PARANA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

667 - 7004126-15.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: M. D. J. -. R.
AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Polo Ativo: LEILIANE DE ABREU DA SILVA
ADVOGADOS DO PARTE RE: ALLAN BATISTA ALMEIDA, OAB nº RO6222A, JAMILLY ZORTEA ASSIS, OAB nº RO9300A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

668 - 7001378-77.2019.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VINICIUS MOZART ROCHA GOMES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO MILANI E SILVA FILHO, OAB nº PR80244A, FERNANDO MILANI E SILVA, OAB nº RO186A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
RECORRIDOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

669 - 7001155-63.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WILLIAN FAVORETTI PEREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: VANESSA MARIA DA SILVA MELO, OAB nº RO9851A
Polo Passivo: L.A.M. FOLINI - ME, EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA
ADVOGADOS DOS PARTE RE: GUSTAVO HENRIQUE STABILE, OAB nº SP251594A, MONIQUE PEREIRA FERREIRA, OAB nº SP359534A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

670 - 7042978-51.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SANDRA REGINA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAYANE CASSIA FRAGA DO NASCIMENTO, OAB nº RO9355A
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

671 - 7027381-71.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADRIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO DO AUTOR: HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA, OAB nº RO1497A
Polo Passivo: ADILSON SANCHES
ADVOGADO DO RECORRIDO: VITOR MARTINS NOE, OAB nº RO3035A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

672 - 7019099-44.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANQUE HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: CRISTIAN DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO6563A
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

673 - 7012080-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DOS ANJOS CORREIA
ADVOGADOS DO AUTOR: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

674 - 7005567-54.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAULO ROBERTO PIRES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A, THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

675 - 7003010-37.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA APARECIDA DE ANDRADE, ERNANI DE SOUZA COELHO, EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADOS DOS AUTORES: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO, OAB nº RJ73146, EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA, OAB nº RO7874A
Polo Passivo: LAZARO APARECIDA DOBRI
ADVOGADO DO PARTE RE: KEVILLYN ENDLICH SIMAO, OAB nº RO10593A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

676 - 7002247-39.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ERISSON FERREIRA DE SOUZA, BABETOM PAULA NASCIMENTO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ELLEN PAULA MARTINS BARBOSA, OAB nº SP374760A, ERIKA LUANA MARTINS BARBOSA PORFIRIO, OAB nº SP338606A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE ARIQUEMES, MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

677 - 0800301-22.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: LUZIA VEIGA DE LACERDA
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

678 - 0800142-79.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: ROZIVALDO SANTANA DA SILVA ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: {orgao_julgador.magistrado}
Distribuição: 03/03/2022 19:09
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

679 - 0800066-55.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: PEDRO AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

680 - 7002362-05.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA CICERA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

681 - 7035775-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIELA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Passivo: ATACADAO S.A.
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho/RO, 05/08/2022

Juiz Arlen José Silva de Souza
Presidente da Turma Recursal

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Turma Recursal
Ata de Julgamento Virtual e Telepresencial
Sessão 120/2022

Ata da 120ª Sessão de Julgamento Virtual e telepresencial da Turma Recursal, adiada do dia 10/08/2022 a 12/08/2022 e realizada entre os dias 24/08/2022 a 26/08/2022.
Presidência do Juiz Arlen José Silva de Souza. Participaram da Sessão os juízes Cristiano Gomes Mazzini e José Augusto Alves Martins. A sessão foi secretariada pelo Assistente da Presidência Andrey de Lima Nascimento.
Sessão inicialmente aberta de forma telepresencial por videoconferência pela plataforma google meet às 08:30 horas do dia 24/08/2022 e transmitida pelo Youtube conforme link https://youtu.be/hgCgqthkrvA, para julgamento apenas dos processos em que houve inscrição para realização de sustentação oral, ficando os demais processos para julgamento no decorrer da sessão virtual.

01 - 7061053-36.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): META CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogados do(a) RECORRIDO: ADELIO RIBEIRO LARA, OAB nº RO6929A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

02 - 7000627-58.2022.8.22.0022 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECORRIDOS: DOMINGOS SAVIO JARDIM
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

03 - 7006408-27.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ZULEICA VASCONCELOS DE JESUS
Advogados do(a) RECORRIDO: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

04 - 7011860-40.2021.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ADALBERTO GADELHA MENESES
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARLENE SGORLON, OAB nº RO8212A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

05 - 7005000-11.2021.8.22.0009 – Embargos de Declaração
Embargante: MANOEL MESSIAS FEITOSA
Advogado do Embargante: POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Embargado: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do Embargado: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

06 - 7017254-37.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DA EMBARGANTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado: POLIANA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA: WILSON DE SOUSA NUNES JUNIOR, OAB nº RO10282A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

07 - 7010069-36.2021.8.22.0005 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: AURORA ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

08 - 7000495-44.2021.8.22.0019 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: OSVALDO BISERRA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ELIANE PAULA DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO8754A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

09 - 7007093-29.2021.8.22.0014– Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ABELARDO MARQUES CLARINDO
ADVOGADO DO RECORRENTE: SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN, OAB nº RO4461A, WINNE NATHALLI FALKIEWICZ, OAB nº RO10393A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 - 7078573-09.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BENEDITA SEBASTIANA VIEIRA CALADO
ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 - 7045147-74.2019.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ANTONIA LUCINEYDE LEITE AUGUSTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO, OAB nº MG101488A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 - 7052350-19.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA RAQUEL TAVARES RAMOS NUNES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 - 7015424-36.2021.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente/Recorrido: LAIRTON LUIZ PREVIDI
Advogados do(a) Recorrente/Recorrido: BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO, OAB nº RO5825A
Recorrido (a)/Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do Recorrido/Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 - 7002313-37.2021.8.22.0017 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARCELINO ANTONIO BERGAMO
Advogado do(a) RECORRIDO: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, ALLISON ALMEIDA TABALIPA, OAB nº RO6631A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 - 7002027-92.2021.8.22.0006 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE ANTONIO FERREIRA, ARLI ANGELO FERREIRA, ANALIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, EDSON ANGELO FERREIRA, SOLANGE MARIA FERREIRA, ARNALDO ANGELO FERREIRA, ADILSON ANGELO FERREIRA, IVONE MARIA FERREIRA, ROSA MARIA SACRAMENTO DE CAMPOS
Advogado do(a) RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 - 7008339-96.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
EMBARGANTE: JOSE PEIXOTO DE SOUZA,
ADVOGADO DO EMBARGANTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DO EMBARGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/01/2022 14:32
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 - 7005830-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: CRISTINA DOS REIS TRINDADE,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MONICA MARIA TREVISANE, OAB nº RO2601A, IAF AZAMOR BARBOSA, OAB nº RO3339
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 12:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 - 7001725-55.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARCOS VINICIUS MORARI,
ADVOGADO DO RECORRIDO: RENATO CESAR MORARI, OAB nº RO10280

Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 13:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 - 7004158-98.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADO DO EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
EMBARGADO: LINDONEIDE CLEMENTE FERREIRA,
ADVOGADOS DO EMBARGADO: HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A, SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/02/2022 12:55
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 - 7002329-76.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Dano Ambiental, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ELIAS DE SOUZA RIOS,
ADVOGADO DO RECORRIDO: KATIA REGINA BARROS DE SOUZA, OAB nº RO10904A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/11/2021 13:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 - 7009129-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DA RECORRENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546,
RECORRIDO: BENOIT BRITO MENDES,
AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/11/2021 17:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 - 7003575-98.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ALONSO RODRIGUES DA SILVA,
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RÉU: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DO RÉU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/01/2022 13:04
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 - 7002667-56.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BRADESCO,
ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, BRADESCO
RECORRIDO: VERONICA FARIAS,
ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/11/2021 12:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 - 7004854-79.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: SONIA REGINA SALVADOR FORTE,
ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADO DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A

Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/02/2022 20:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 - 7010917-23.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A,
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: ALCENIRA DE SOUSA BUENO,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MIRELLY VIEIRA MACEDO DE ALMEIDA, OAB nº RO5174A, MARIA MARLENE DE ALMEIDA SILVA, OAB nº RO4241A, ALAN DE ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA, OAB nº RO7495A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/06/2022 17:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 - 7002606-43.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
RECORRIDO: VALDEMIR ALVES SOUZA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ELIANE JORDAO DE SOUZA, OAB nº RO9652A, LISDAIANA FERREIRA LOPES, OAB nº RO9693A, GEOVANE CAMPOS MARTINS, OAB nº RO7019A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/05/2022 11:47
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 - 7000123-86.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA,
RECORRIDO: ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO, OAB nº RO8744A, CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS, OAB nº RO6779A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/05/2022 17:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 - 7005021-05.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTES: SENIR DE JESUS BONIFÁCIO, AUGUSTO LEITE DE SOUZA, ADVOGADO DOS RECORRENTES: SIDNEY DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO8209A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/06/2022 20:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 - 7003866-64.2021.8.22.0003 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: LINDAURA PEREIRA BARRATELLA e outros
Advogados do(a) RECORRENTE: ATALICIO TEOFILO LEITE - RO7727-A, LUIZ FERNANDO TORREJAES ROMERO - RO10471-A, NILTON LEITE JUNIOR - RO8651-A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 25/04/2022 12:23:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 - 7020444-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título
AUTOR: BANCO BRADESCO ADVOGADOS DO AUTOR: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB nº AC4571, BRADESCO
AUTOR: MARIA DO CARMO BARBOSA CHAVES, CPF nº 59106387268 ADVOGADOS DO AUTOR: JEFFERSON JANONES DE OLIVEIRA, OAB nº RO3802A, DAYANE CRUZ SOUSA, OAB nº RO8844A

Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 12:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 - 7003793-61.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: JOAO DO NASCIMENTO, CPF nº 10323813291 ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/07/2022 06:59
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 - 0800510-88.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Transporte de Pessoas, Liminar
IMPETRANTE: VICTORIA KATHLENN NUNES SILVA, CPF nº 04764426994 ADVOGADO DO IMPETRANTE: LEANDRO FURNO PETRAGLIA, OAB nº PR106912
IMPETRADO: LATAM AIRLINES GROUP S/A, CNPJ nº 33937681000178 IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/05/2022 17:00
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 - 7034485-17.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 88315379000170, RODOLFO NERY TEIXEIRA BARBOSA SUDO, CNPJ nº 12864109000156 ADVOGADO DOS AUTORES: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES, OAB nº RS18660A
PARTE RE: EDUARDO DE SOUZA NERIS, CPF nº 98278126704 ADVOGADO DO PARTE RE: BERNARDO AUGUSTO GALINDO COUTINHO, OAB nº RO2991
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2021 18:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 - 7001098-69.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: BASA - BANCO DA AMAZONIA SA, CNPJ nº 04902979000144 ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM, OAB nº AP3671, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL, OAB nº AP3772, ELAINE AYRES BARROS, OAB nº AP3773
PARTE RE: PAULO NUNES FIGUEIREDO, CPF nº 77631765200 ADVOGADO DO PARTE RE: GUILHERME SCHUMANN ANSELMO, OAB nº RO9427A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/08/2021 07:40
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 - 7034078-11.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Direito de Imagem
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000434000 ADVOGADO DO AUTOR: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
AUTOR: MARIA DAS GRACAS ALMEIDA CAVALCANTE, CPF nº 16200187215 ADVOGADO DO AUTOR: WALDEATLAS DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO5506A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 - 7000789-96.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
AUTOR: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: LEA MARIA GOMES DE AZEVEDO, CPF nº 48917222749 ADVOGADOS DO AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 14/10/2021 11:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 - 7028894-74.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTORES: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, CNPJ nº 29292312000106, NATURA COSMETICOS S/A, CNPJ nº 71673990000177 ADVOGADOS DOS AUTORES: LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
PARTE RE: DEBORA AVILA SEVERO GADELHA, CPF nº 75809338291 ADVOGADO DO PARTE RE: MARIA ROSALIA BONFIM SANTOS, OAB nº RO5901A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2021 07:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 - 7037902-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: JOSE VIEIRA DA SILVA, CPF nº 07878060215 ADVOGADOS DO AUTOR: MIRIAM BARNABE DE SOUZA, OAB nº RO5950A, NATALIA VENANCIO SILVA, OAB nº RO10461A
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948043270, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, CNPJ nº 26405883000103 ADVOGADOS DOS AUTORES: GIZA HELENA COELHO, OAB nº BA55353, WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 17:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 - 7016014-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: VALDINEIA BARRETO COELHO, CPF nº 89986997291 ADVOGADO DO AUTOR: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, CNPJ nº 26405883000103 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/10/2021 12:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 - 7004778-58.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, CNPJ nº 29292312000106, VIA VAREJO S/A, CNPJ nº 33041260065290 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO, OAB nº PE33668A, JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, OAB nº SP273843A
RECORRIDO: MARTA ASTROGILDA SILVA STEIN DOS SANTOS, CPF nº 14056607168 ADVOGADOS DO RECORRIDO: DANNA BONFIM SEGOBIA, OAB nº RO7337A, FRANCISCO ALEXANDRE DE GODOY, OAB nº RO1582A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/03/2022 08:49
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 - 7049552-56.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: JEIME GAMA GOMES, CPF nº 78396417253 ADVOGADO DO AUTOR: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A
PARTE RE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS PARTE RE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2021 13:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 - 7018274-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: NATALIA MORAIS DE SOUZA, CPF nº 88630420200 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, CNPJ nº 29292312000106 ADVOGADOS DO AUTOR: LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 11:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43 - 7024389-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, CNPJ nº 29292312000106 ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A
AUTOR: PEDRO PAULO MERENCIO DOS SANTOS DE CARVALHO, CPF nº 01889779296 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 14:2
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 - 7049397-19.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: MARCELO FERREIRA CLEMENTINO, CPF nº 90769058272 ADVOGADO DO AUTOR: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, CNPJ nº 26405883000103 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/12/2021 20:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 - 7013661-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: SALETE GONCALVES DA SILVA, CPF nº 52117480268 ADVOGADO DO AUTOR: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
PARTE RE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, CNPJ nº 29292312000106 ADVOGADO DO PARTE RE: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/07/2021 10:42
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 - 7003226-58.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, CNPJ nº 29292312000106 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
AUTOR: CARLOS ALBERTO BEZERRA DE JESUS, CPF nº 58496971287 ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/01/2022 09:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 - 7032409-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: JOAO VITOR DE CORDEIRO BENTES GONCALVES, CPF nº 00783303270 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, CNPJ nº 26405883000103 ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/02/2022 18:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 - 7012665-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS, CNPJ nº 17717110000171 ADVOGADO DO RECORRENTE: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A
RECORRIDO: ERICLEI SOARES SOUZA, CPF nº 96228776215 ADVOGADO DO RECORRIDO: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 21:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49 - 7008840-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
AUTOR: ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS, CPF nº 93668856249 ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO HENRIQUE PAMPLONA RODRIGUES, OAB nº RO9624A, JESSICA SILVA DE SOUSA, OAB nº RO10303A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/02/2022 19:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 - 7017915-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, CPF nº 02618564219
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000510122, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191
ADVOGADO DOS AUTORES: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/11/2021 16:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 - 7007385-50.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
EMBARGADO:JOSIAS LEITE DA SILVA
ADVOGADOS DO EMBARGADO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/10/2021 16:02
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 - 7000568-16.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
RECORRIDO: JOSE RAIMUNDO SANTANA LEITE
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/11/2021 00:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 - 7001915-84.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG CONSIGNADO S/A, AVENIDA ÁLVARES CABRAL 1707, - DE 791/792 AO FIM LOURDES - 30170-001 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº MG109730, Procuradoria do BANCO BMG S.A
RECORRIDO: ELIAS NASCIMENTO DE ALMEIDA, CPF nº 63400480215, RUA DOS PIONEIROS 3191 5 BEC - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/11/2021 11:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 - 7002874-46.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EVA LUZIAR DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DEBORA CORREIA, OAB nº RO9743A, LETICIA VITORIA DOS ANJOS, OAB nº RO9330A
Recorrido: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/12/2021 12:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 - 7006678-82.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: AILTON MOREIRA, CPF nº 33201382949
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A

RECORRIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA, OAB nº BA24143, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/01/2022 15:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 - 7004200-50.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546
RECORRIDO: SEBASTIAO DO CARMO, CPF nº 43393624920
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/01/2022 10:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57 - 7000249-66.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
RECORRIDO: SERAFIM MOREIRA LEITE
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/10/2021 18:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 - 7011686-65.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA VILMA DOS SANTOS SCHUMANN
ADVOGADOS DA RECORRENTE: ROBSON FERREIRA PEGO, OAB nº RO6306A, LARISSA MOREIRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO10928A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 23:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 - 7009341-04.2021.8.22.000
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: HORTENCIO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ADVOGADOS DOS AUTORES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/11/2021 08:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 - 7003536-49.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado: ANTONIA FRANCISCA LEANDRO
ADVOGADO DO EMBARGADO: POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/12/2021 20:58
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61 - 7003023-96.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

RECORRIDO: ARILSON MARCELINO DIAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: INARA REGINA MATOS DOS SANTOS, OAB nº RO2921
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/02/2022 07:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62 - 7016686-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: LINCOLN PEREIRA MARTINS
ADVOGADOS DOS RECORRENTE: ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS GUSTAVO DA SILVA, OAB nº RO5146A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZIN
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 - 7001402-37.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: SETEMBRINO ROZANSKI, CPF nº 47887982200 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 - 7002037-39.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: FARMACIA BRASIL LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO CARON FACHETTI, OAB nº RO4252A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 - 7004827-02.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: TARCISO CARLOS CUQUETTO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIULA AZEVEDO QUINTINO, OAB nº RO10679A, ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A
RELATOR: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 - 7004828-33.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RECORRIDO: WESLEY BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 - 7002039-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: APARECIDA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/11/2021 15:02

DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 - 7001052-67.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MIGUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 14:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

69 - 7009853-84.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AILTON TRINDADE DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A
Recorrido: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/12/2021 10:50
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70 - 7056418-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: HUENDEL SOUZA CUNHA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 - 7004337-26.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: ADELSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

72 - 7013317-04.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ROSANGELA BRANDT RECKEL PIRES, CPF nº 74415107249
ADVOGADO DO RECORRIDO: CHARLES KENNY LIMA DE BRITO, OAB nº RO8341A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73 - 7002669-47.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: ANDERSON MARTINS DE SA, CPF nº 00234861207
ADVOGADO DO RECORRENTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/04/2022 19:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

74 - 7026058-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IARA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL, OAB nº RO4927A, MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/03/2022 16:16
DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

75 - 7057940-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO BOSCO PASCOAL DA SILVA JUNIOR
ADVOGADOS DO RECORRENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

76 - 7001462-44.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOVINA LIMA PEREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO PARTE RE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/04/2021 13:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

77 - 7007073-59.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: TATTY FOFANO BERNO FIORINI GOMES, CPF nº 94091889620
ADVOGADO DO RECORRENTE: ADRIANA CARON BONFA, OAB nº RO7305A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 14:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

78 - 7000204-87.2020.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso
AUTOR: MARIANO SILVA BARROS, CPF nº 34863591268 ADVOGADO DO AUTOR: JOSE NEVES BANDEIRA, OAB nº RO182
PARTE RE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, CNPJ nº 04100020000276 ADVOGADO DOS PARTE RE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/07/2020 15:50
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

79 - 7000203-05.2020.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso
RECORRENTE: MARLENE IMACULADA DA SILVA, CPF nº 57906092287 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE NEVES BANDEIRA, OAB nº RO182
RECORRIDO: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/06/2020 14:07
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 - 7000199-65.2020.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso

RECORRENTE: ADAO RODRIGUES, CPF nº 31918956200 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE NEVES BANDEIRA, OAB nº RO182
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, CNPJ nº 04100020000276 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/07/2020 08:22
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81 - 7001889-95.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: NEUSA ONDINA DE SOUZA SILVA, CPF nº 46917870200 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 08:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82 - 7000290-87.2022.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: ELIANE MAGALHAES CAMARGO, CPF nº 85896047215 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 08:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

83 - 7001603-20.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: EVISGLEUMA DE OLIVEIRA CALAZAN, CPF nº 74705458249 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/03/2022 07:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

84 - 7001537-40.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: IZAURA DA SILVA MELO, CPF nº 65707834249 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/03/2022 07:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

85 - 7001744-39.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: LEONOR BRITO ANDRE, CPF nº 31562841220 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/03/2022 09:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

86 - 7000026-70.2022.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MAFORT BARROZO, CPF nº 41898770263 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
RECORRIDO: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 08:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

87 - 7001609-27.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: ACACIA GARCIA DA SILVA, CPF nº 62446614272 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 08:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

88 - 7001566-90.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: EVANILDO ANACLETO ROSA, CPF nº 68233493287 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 08:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

89 - 7001599-80.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: JOEL MARIA RODRIGUES, CPF nº 72659475253 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 08:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

90 - 7001545-17.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: KLEITON RENATO ANDREY DE ALMEIDA, CPF nº 80212719220 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/03/2022 07:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

91 - 7001597-13.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: MARLI MARTINS DE SOUZA GUEDES, CPF nº 74823175204 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 08:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

92 - 7001547-84.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: MILDES APARECIDA MAXIMO, CPF nº 34869620278 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/03/2022 07:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

93 - 7000029-59.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
AUTOR: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
AUTOR: DENISVALDO MUNHOZ DA SILVA, CPF nº 61990701272 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 08:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

94 - 7000123-07.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
AUTOR: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
AUTOR: SEBASTIANA LELIANE GOMES DOS SANTOS, CPF nº 66490839253 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 08:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

95 - 7000063-34.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
AUTOR: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
AUTOR: EMILSON DE ALMEIDA ROMERO, CPF nº 42030528234 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 08:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

96 - 7000483-39.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
AUTOR: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
AUTOR: MARCIA DA SILVA OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF nº 16496755850 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 08:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

97 - 7000463-48.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
AUTOR: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
AUTOR: GIANE VITOR NASCIMENTO, CPF nº 71108378234 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 08:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

98 - 7000044-28.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
AUTOR: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
AUTOR: JACKSIRLEY DE AZEVEDO SANTOS, CPF nº 75030438220 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 08:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

99 - 7000491-16.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso

AUTOR: LUCIA SANTOS LIMA FOLADOR, CPF nº 67503586591 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
AUTOR: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 08:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100 - 7000708-59.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
AUTOR: TEREZINHA ALVES DOS SANTOS, CPF nº 28645901234 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
AUTOR: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 08:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

101 - 7000030-44.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
AUTOR: EDGAR TOMICHA SALVATIERRA, CPF nº 34869034204 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
AUTOR: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/01/2022 09:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

102 - 7000496-38.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
AUTOR: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
AUTOR: VANUZI CRISTINA MONTANHOLI, CPF nº 59706449272 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/12/2021 08:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103 - 7001625-78.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: MARIA EDINEIA DALLAGUA VIANA, CPF nº 35057734253 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/03/2022 07:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

104 - 7001568-60.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
RECORRENTE: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RECORRIDO: ANGELA DE OLIVEIRA, CPF nº 83007644968 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 08:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

105 - 0800799-55.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO IMPETRANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
IMPETRADO: T. R. D. R. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 22/09/2021 08:31
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

106 - 7000138-69.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDOS: WILLIAN COUTO DE MELO, CPF nº 65302621215, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARILENE RAIMUNDA CAMPOS, OAB nº RO9018A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107 - 0800875-79.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Remissão das Dívidas
LITISCONSORTE: CELIO TARGINO DE MELO, CPF nº 53792912449 ADVOGADOS DO LITISCONSORTE: GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR, OAB nº RO7185A, ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO, OAB nº RO4624A
IMPETRADO: 1. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 11:06
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

108 - 0800754-51.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Liminar
IMPETRANTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, CNPJ nº 84596170000170 ADVOGADO DO IMPETRANTE: EMERSON LOPES DOS SANTOS, OAB nº BA23763A
IMPETRADOS: J. D. D. D. 2. J. E. C. D. C. D. P. V., FLAVIA CRISTINA BARBOSA SILVA, CPF nº 01117376214 IMPETRADOS SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/08/2021 19:00
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

109 - 0801194-47.2021.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Revisão de Tutela Antecipada Antecedente
AGRAVANTE: BRUNO O. DE HOLANDA EIRELI - ME, CNPJ nº 22235202000155 ADVOGADOS DO AGRAVANTE: FRANCISCO AQUILAU DE PAULA, OAB nº Não informado no PJE, ITALO JOSE MARINHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO7708A, PRISCILA DE CARVALHO FARIAS, OAB nº RO8466A, ALINE DE ARAUJO GUIMARAES LEITE, OAB nº RO10689A, FRANCIANY D ALESSANDRA DIAS DE PAULA, OAB nº RO349A, BRENO DIAS DE PAULA, OAB nº RO399A
AGRAVADO: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/12/2021 17:51
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

110 - 0800162-07.2021.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Correção Monetária
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: MARIA DE NAZARE DE SOUZA, CPF nº 40843661291 ADVOGADO DO AGRAVADO: CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/03/2021 10:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

111 - 7003536-02.2019.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROBERTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO DO AUTOR: EDUARDO PINHEIRO DIAS, OAB nº RO3491A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

112 - 7011286-17.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer

RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 11554843200 ADVOGADOS DO RECORRIDO: AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A, THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 11:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

113 - 0800737-78.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Liminar
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: KELLEN CRISTINA RODRIGUES DO AMARAL ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 10:58
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

114 - 7000967-76.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: JOSE BENTO DOS SANTOS, CPF nº 45339198987 ADVOGADO DO AUTOR: ROGER ANDRES TRENTINI, OAB nº RO7694A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/11/2020 09:05
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

115 - 7023560-59.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: GEREAN PRESTES DOS SANTOS, CPF nº 56666810287 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALEXANDRE CAMARGO FILHO, OAB nº RO9805A
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/12/2020 12:10
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

116 - 7058308-54.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: CLAUDIO HENRIQUE ROMUALDO DE JESUS, CPF nº 59145838291, MARIA PALMIRA SILVA BOTELHO, CPF nº 69107424272, SEBASTIAO CAMPELO DE OLIVEIRA, CPF nº 11543396291, ANEZIA IZEL CUSTODIO, CPF nº 78731763200, JOSIMEIRE SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 63527472215, UELITON ALVES SANTOS, CPF nº 53159780287, FABIA VIEIRA DIAS, CPF nº 60197030297, SELMA CAMILO DE OLIVEIRA, CPF nº 77169956268, ANTONIA EVARISTA DOS SANTOS FONTINELES, CPF nº 74301888268, JULIETE RODRIGUES DE PAULA, CPF nº 93487827204, CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF nº 42099021287, GISELE DA SILVA CARDOSO, CPF nº 81571712291, FABIO RAIMUNDO RESKY LOPES, CPF nº 22089276215, POLLYANA ROBERTA FREITAS, CPF nº 87865262272, NEYDE FERNANDES ROCHA, CPF nº 32714394272, ALEX MARQUES BARROS, CPF nº 62552589200, JOAO BATISTA DA SILVA SANTANA, CPF nº 87196085272, SUEDES DA SILVA CORREA, CPF nº 75199580272, VALDENARA MASCARENHAS FARIAS SANTOS, CPF nº 73297887249, DULCINEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 67629091249, RAIMUNDO NONATO SARAIVA, CPF nº 10730818268, MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO, CPF nº 40958086249, MARIA SIMONE COSTA BENTO VIEIRA, CPF nº 60826533272, JULIANA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 00658633210, WANDERSON OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 92340857287, VITOR FREITAS GUEDES, CPF nº 99829509249, JAQUELINE SOUZA ALVES, CPF nº 01511508264, ONASSIS BOERI DE CASTRO, CPF nº 52882764200, CRISTIANE NOGUEIRA DA SILVA BARBOSA, CPF nº 68277261268, ELIANA DA COSTA SEMPER, CPF nº 68582099215, LUZIA JOANILSEM SARAIVA, CPF nº 34074988291, HELENA PATRICIA ANHES DE BRITO, CPF nº 49757440230, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GARCIA SOUZA, CPF nº 03226425234, NOE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 23341793291, SUELY DE SOUZA, CPF nº 63904934287 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/11/2020 19:26
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

117 - 7033595-15.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: FRANCISCO JOSE BEZERRA, CPF nº 16421965334 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JUCYMAR GOMES CARDOSO, OAB nº RO3295, DIOMAR APARECIDA DA SILVA GODINHO, OAB nº RO1962A, ADRIANA DESMARET SPINET, OAB nº RO4293

RECORRIDOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/08/2020 15:16
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

118 - 0800735-11.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ELITA DE LIMA RODRIGUES ADVOGADO DO AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
AGRAVADO: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 17:28
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

119 - 7006207-64.2020.8.22.0014 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): AMARILSON NASCIMENTO DIAS e outros
Advogado do(a) AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA - RO3495-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 05/04/2022 08:33:12
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

120 - 7045525-93.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO e outros
Recorrido (a): LOIDE NOBRE OLIVEIRA e outros
Advogados do(a) RECORRIDO: CARLENE TEODORO DA ROCHA - RO6922-A, JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - RO11414-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 06/05/2022 11:10:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121 - 7013297-65.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Preparo/Deserção
RECORRENTE: IVANA ANNELY CORTEZ DA FONSECA, CPF nº 64300480206 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAQUEL DA SILVA BATISTA, OAB nº RO6547A, VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/10/2020 15:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

122 - 7000667-19.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: ELIANE LUIZA MARTINS, CPF nº 68500840200 ADVOGADO DO AUTOR: ELIANE LUIZA MARTINS, OAB nº MG128283A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/12/2021 11:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123 - 7002403-79.2020.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: LINALDA DE ARAUJO BRANDAO DA SILVA, CPF nº 93100299434 ADVOGADO DO AUTOR: CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/12/2021 10:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124 - 7033528-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço

REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: RAFAELA RAMIRO PONTES, CPF nº 01536517259 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAELA RAMIRO PONTES, OAB nº RO9689A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/05/2022 15:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

125 - 7000292-03.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: CELINA GERMANO AFONSO DA SILVA, CPF nº 86576593287 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/03/2022 11:33
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

126 - 7000265-65.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: LUZIA CORDEIRO DE JESUS, CPF nº 10563698845 ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/03/2022 06:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127 - 7005626-51.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: EMILIA CARMELITA DE OLIVEIRA, CPF nº 56779224200 ADVOGADOS DO AUTOR: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948168056 ADVOGADOS DOS AUTORES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 13:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

128 - 7001963-31.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: B. I. C. S., I. U. S. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: R. D. S., CPF nº 26580845600 ADVOGADOS DO RECORRIDO: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/03/2022 05:38
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

129 - 7003963-58.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOZEMIRO ROCHA DA SILVA, CPF nº 19091605200 ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/05/2022 11:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

130 - 7000097-88.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO AUTOR: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA,

OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
PARTE RE: OTILIA NATALINA DE SOUZA, CPF nº 97029696700 ADVOGADO DO PARTE RE: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/06/2021 18:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

131 - 7003034-80.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
AUTOR: CLAUDIO CORDEIRO DE LIMA, CPF nº 48813990987 ADVOGADO DO AUTOR: ROSANE DA CUNHA, OAB nº RO6380A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/12/2021 07:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

132 - 7031888-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: ELIZABETE DE LIMA CARDOSO, CPF nº 59963557287 ADVOGADO DO RECORRIDO: TARCIANE APARECIDA CORSINI, OAB nº RO11324A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 17:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

133 - 7045112-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: FRANCISCA JOELIA ALVES DE LUCENA, CPF nº 63153548234 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/06/2022 18:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

134 - 7069363-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: RITA DE CASSIA GARCES BARBOSA, CPF nº 95645403800 ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/05/2022 10:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

135 - 7001058-92.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: MARIA APARECIDA DE ARRUDA, CPF nº 76003663200 ADVOGADO DO RECORRIDO: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/06/2022 08:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

136 - 7061276-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 22038159220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A

RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/07/2022 04:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

137 - 7053154-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: MARCIO DA SILVA, CPF nº 14105310828 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/06/2022 12:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138 - 7000774-32.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, LENITA ROSA DE OLIVEIRA CASSIANO, CPF nº 68843810278 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RECORRIDOS: LENITA ROSA DE OLIVEIRA CASSIANO, CPF nº 68843810278, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/06/2022 15:21
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

139 - 7001559-80.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 33885724007555 ADVOGADO DO RECORRENTE: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A
RECORRIDO: OLGA ELIZABETH SIQUEIRA, CPF nº 03058530234 ADVOGADO DO RECORRIDO: GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN, OAB nº RO3956A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 06:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

140 - 7046904-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: HILMA COSTA REGO DOS SANTOS, CPF nº 11386169234 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/06/2022 13:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

141 - 7035904-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: FABIO RODRIGUES COSTA, CPF nº 82815968215 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 11:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

142 - 7031158-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: ANTONIA MONTENEGRO, CPF nº 28633776200 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A

RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

143 - 7022054-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: DIENE MARQUES DA SILVA, CPF nº 52481107268 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDRE LUIS GONCALVES, OAB nº RO1991, MARCEL CESCO DE CAMPOS, OAB nº MS19604A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 12:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

144 - 7028890-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: OSVALDO PASSOS COUTINHO, CPF nº 13617095291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/04/2022 11:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

145 - 7017252-67.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: CARMEM CONCARI, CPF nº 29314478890 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANDERSON DOUGLAS ALVES, OAB nº RO9931A, HIAGO BASTOS TRINDADE, OAB nº RO9858A, ERICA FERNANDA PADUA LIMA, OAB nº RO7490A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/04/2022 08:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

146 - 7026877-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIA LUCICLEIA PEREIRA, CPF nº 77072561234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: NAARA DA SILVA MELO, OAB nº RO11522A, ANA CLAUDIA VILHENA DE MELO, OAB nº RO7326A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/04/2022 11:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

147 - 7014690-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: IURI RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 16959035368 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 11:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

148 - 7037359-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: NEDYS NASCIMENTO DE LIMA DUARTE, CPF nº 63532794268 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 06:26
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

149 - 7001272-32.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: CATARINA GABRIELA DA ROCHA, CPF nº 34077480272 ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/02/2022 11:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

150 - 7037339-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: JOSE MARIA JUNIOR TAVARES DE CARVALHO, CPF nº 81245408291 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 07:01
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

151 - 7038940-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JORGE MARCELO SENA ROCHA, CPF nº 50840371268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/04/2022 20:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

152 - 7027492-55.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: FRANCISCA MOTA DE ALMEIDA, CPF nº 76888487253 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/02/2022 17:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

153 - 7025570-76.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: MARIA DA SILVA MATOS, CPF nº 22034935268 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO AUTOR: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/02/2022 19:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

154 - 7000136-91.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
AUTOR: ELIANE DIAS DE CARVALHO SOUZA, CPF nº 84932449291 ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 12/01/2022 08:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

155 - 7034959-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: MARIA DAS GRACAS LEMOS PANTOJA, CPF nº 03715922249, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS AUTORES: WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
AUTORES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, MARIA DAS GRACAS LEMOS PANTOJA, CPF nº 03715922249 ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/02/2022 18:26
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

156 - 7043574-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: RUTE FREIRE BIAJO, CPF nº 82107300291 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/02/2022 08:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

157 - 7008479-24.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTOR: MARIA LUCIA SANTOS MATEUS, CPF nº 82280088215 ADVOGADOS DO AUTOR: D ANY DA PENHA SANTOS COSSUOL, OAB nº RO5463A, THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/01/2022 15:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

158 - 7036665-06.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
Recorrido (a): SUELY ALVES COSTA
Advogado(a): IGOR MARTINS RODRIGUES, OAB nº RO6413, FATIMA MARISSUE MARTINS RODRIGUES, OAB nº RO10291A, VANESSA AZEVEDO MACEDO RODRIGUES, OAB nº RO2867A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

159 - 7003619-21.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDILAN DA SILVA SIQUEIRA, MARIA EDUARDA SIQUEIRA RODRIGUES
Advogado(a): DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, OAB nº RO5588A, CAMILA DOMINGOS, OAB nº RO5567A
Recorrido (a): MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO
Advogado(a): PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/01/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

160 - 7000241-20.2020.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE GERONIMO DE LIMA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 03/08/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

161 - 7005291-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA
Advogado(a): ANA KAREN DA SILVA SANTOS, OAB nº PA24311
Recorrido (a): LUCIANO CARLOS SANTOS DA COSTA
Advogado(a): GUILHERME PUERARI MARQUES, OAB nº MT23180A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

162 - 7077466-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): FRANCISCO TELHERIA MONTENEGRO
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

163 - 7015656-48.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIANA DE SANTANA ALMEIDA
Advogado(a): ERIKA LUANA MARTINS BARBOSA PORFIRIO, OAB nº SP338606A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

164 - 7033808-84.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): LUPERCIO PEDROSA DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO1511, LUPERCIO PEDROSA DA SILVA, OAB nº RO4233
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

165 - 7065776-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSEFA FERREIRA DE LIMA
Advogado(a): DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A
Recorrido (a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

166 - 7076058-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAFAEL LIMA SAMPAIO
Advogado(a): EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

167 - 7076415-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NELIANE MARQUES DE SOUZA

Advogado(a): EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

168 - 7002338-50.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): TEOFILO DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

169 - 7040834-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CLAUDIA MARFISIA GOUVEIA DA ROCHA
Advogado(a): NADLA LOHANA MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO9224A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

170 - 7063113-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GERSON GOMES DA SILVA
Advogado(a): CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, OAB nº RO2713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

171 - 7006106-29.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: NIVALDO CELESTINO DOS SANTOS
Advogado(a): DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Embargado (a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

172 - 7004542-49.2020.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ANTONIO CARMO DA SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Embargado (a): BANCO PAN S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/09/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

173 - 7023690-15.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB nº SP247319A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A

Embargado (a): DIANA VASCONCELOS MAGALHAES
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

174 - 7011861-68.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIZA DOS SANTOS PINTO
Advogado(a): ADRIANE MARIA DE LARA, OAB nº RO5123A
Recorrido (a): M. FARINHA & CIA LTDA - EPP
Advogado(a): SIDNEY PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO10933A, BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

175 - 7003129-92.2020.8.22.0004
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): MARIA MERCEDES DA SILVA LIMA
Advogado(a): JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

176 - 7002732-42.2021.8.22.0022
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: RUI GOMES DA SILVA
Advogado(a): ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A, MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

177 - 7007122-21.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): ANA CLAUDIA ARAGAO CORREIA RUBIN
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

178 - 7003109-70.2021.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: OSMAR LAURIANO, NELCI LAURIANO
Advogado(a): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/01/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

179 - 7004402-57.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: CELSO CLEMENTE NUNES
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

180 - 7008451-65.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: AMAZONIA FERTILIZANTES EIRELI - EPP
Advogado(a): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

181 - 7001717-35.2021.8.22.0023
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: EVERALDO BRIGATO
Advogado(a): ANA GABRIELA FERMINO PAGANINI, OAB nº RO10123A, LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA, OAB nº RO10134A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

182 - 7014276-87.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: KATIUSCIA VIOLA, KARINE VIOLA DREHER, TIAGO VIOLA
Advogado(a): MARCOS GABRIEL NASCIMENTO ARAUJO, OAB nº RO11527A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

183 - 7034018-38.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ADENILSON ALVES DE FREITAS
Advogado(a): MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A, ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

184 - 7000484-06.2021.8.22.0022
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ADRIANO DE PAULO
Advogado(a): MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A, ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

185 - 7011655-05.2021.8.22.0007
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): KARINA MACHADO MARQUEZ ZAMPIVA
Advogado(a): FRANCIELI BARBIERI GOMES, OAB nº RO7946A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

186 - 7002875-31.2021.8.22.0022
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: EUSTAZIO SOARES MENEZES

Advogado(a): ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A, MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

187 - 7063457-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

188 - 7001501-98.2021.8.22.0015
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): DELMA MARTINS PINTO
Advogado(a): JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

189 - 7000894-34.2020.8.22.0011
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: VAGNER BRUM DE OLIVEIRA, NIRLENE BRUM DE OLIVEIRA, DARLENE BRUM DE OLIVEIRA, FABIO BRUM DE OLIVEIRA, EFIGENIA BRUM DE OLIVEIRA, SIRLEI MARIA DA CUNHA, SIMONE MARIA DA CUNHA, JOSMAR VALERIO DA CUNHA, SIRLETE MARIA DA CUNHA SOARES, JOAO BATISTA VALERIO DA CUNHA
Advogado(a): NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

190 - 7001427-89.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JULIA MARIA MAFRA
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Recorrido (a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

191 - 7069236-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido (a): MARIA JULIA DA CONCEICAO GOMES FEITOSA, BANCO PAN S.A.
Advogado(a): LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS, OAB nº BA60601, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

192 - 7071993-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): NILMARA LANAIS MEDIM DANTAS
Advogado(a): MARCELO ANDRE AZEVEDO VERAS, OAB nº RO7768A, ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4788A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

193 - 7000873-57.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALVORINO ROSARIO DA SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

194 - 7000159-97.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): ROSA SOUZA BORGES COELHO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

195 - 7018512-82.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALTER GOMES DE JESUS
Advogado(a): BRUNA SOUZA BOBATO, OAB nº RO10882A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

196 - 7003460-86.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): LUCIENE CARDOSO DA SILVA BARBOZA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/05/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

197 - 7003470-33.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): JOSE AMADEU DO NASCIMENTO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/05/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

198 - 7000221-40.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): MARIA APARECIDA MACHADO DE ALMEIDA VARGAS
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

199 - 7000220-55.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): MARIA APARECIDA LUCIANO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

200 - 7000250-90.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): NEUZA MARIA TOMAZ ROSA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

201 - 7000021-78.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROSENILDA DIAS DE OLIVEIRA MEZABARBA
Advogado(a): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

202 - 7002737-76.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CREUSELINA ALBINA DE MEDEIROS
Advogado(a): AURI JOSE BRAGA DE LIMA, OAB nº RO6946A, GIVANILDO DE PAULA COSTA, OAB nº RO8157A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

203 - 7029982-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KLEVISON FERREIRA GONCALVES
Advogado(a): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

204 - 7033390-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCIANA LIMA DA SILVA
Advogado(a): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

205 - 7012162-63.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADELINA MUTZ BERGAMINI
Advogado(a): GILSON VIEIRA LIMA, OAB nº RO4216A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

206 - 7004851-82.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido (a): ABELINA ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(a): DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

207 - 7000987-54.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): FRANCOLINO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

208 - 7000317-03.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): BANCO BMG SA, ANTONIA DOS SANTOS SILVA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A
Recorrido (a)/Recorrente: ANTONIA DOS SANTOS SILVA, BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

209 - 7000617-77.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GLAUCIA JUNIA COSTA DE FREITAS
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

210 - 7073696-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CRISTOVAO CEZAR RODRIGUES SOARES
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

211 - 7002484-09.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OLINDO GODINHO DA SILVA
Advogado(a): MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

212 - 7005351-45.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GERALDO ENOCENCIO DA SILVA
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

213 - 7062096-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THAIS MARIANA DE OLIVEIRA
Advogado(a): LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

214 - 7002226-02.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CESAR MARIO GOTTARDI LESEUX
Advogado(a): JEFERSON GOMES DE MELO, OAB nº RO8972A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

215 - 7060424-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): BRASILEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
Advogado(a): TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

216 - 7002566-31.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDINICIO LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº PR2383
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

217 - 7014227-46.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): SERGIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, OAB nº RO7519
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

218 - 1009291-73.2014.8.22.0601
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO, OAB nº RO3011A, BRUNA TATIANE DOS SANTOS PINHEIRO SARMENTO, OAB nº RO5462A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIA GIL ALMEIDA
Advogado(a): ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

219 - 7069020-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROMILDO BOTELHO DA SILVA
Advogado(a): CRISTIANA ALVES GOMES, OAB nº RO7514A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

220 - 7039133-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: J.R. ALVES BARRETO - ME
Advogado(a): MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A, VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

221 - 7016272-23.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JEDSON LUCIANO ARAUJO
Advogado(a): MATHEUS RODRIGUES SILVA, OAB nº RO11744A, BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO, OAB nº RO5825A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

222 - 7013913-03.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCIELLY ALVES DA SILVA
Advogado(a): VALDENI ORNELES DE ALMEIDA PARANHOS, OAB nº RO4108A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/04/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

223 - 7014437-97.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA NEUZA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): WALDIR GERALDO JUNIOR, OAB nº RO10548A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

224 - 7005417-79.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIENE CAMARGOS DA COSTA
Advogado(a): ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

225 - 7005583-14.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLEIDIMAR TEIXEIRA BASTOS
Advogado(a): KINDERMAN GONCALVES, OAB nº RO1541A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

226 - 7069215-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARCOS JOCELI SCHAEFER
Advogado(a): SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

227 - 7034223-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LICIAS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO, OAB nº RO4244A, JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS, OAB nº RO4244A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

228 - 7047960-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DAILON NONATO PEREIRA DA COSTA
Advogado(a): LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

229 - 7017511-62.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCELO HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA
Advogado(a): ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

230 - 7006581-82.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ASSOC DOS PROD RURAIS BRACO FORTE DA LINHA C 80 BR 364

Advogado(a): JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS ACOLHIDAS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

231 - 7045540-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JAKELINE CHAGAS FRANCA
Advogado(a): BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

232 - 7034475-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SEBASTIANA DE ASSIS CARNEIRO
Advogado(a): RAIMUNDO COSTA DE MORAES, OAB nº RO10977A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

233 - 7015454-71.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IVANETE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a): JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

234 - 7062869-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIZEU LUCAS LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(a): MIKAEL AUGUSTO FOCHESATTO, OAB nº RO9194A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

235 - 7072905-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IVANETE GONCALVES MACEDO, ALCIDES FERREIRA DE LIMA
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

236 - 7002948-06.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SHIRLEN RODRIGUES VIEIRA
Advogado(a): BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

237 - 7048881-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO RIBEIRO DE PAULA, MARIA GARCIA DE PAULA
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/04/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

238 - 7049157-64.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): RAIANE CRUZ DE MORAIS
Advogado(a): VANESSA MARIA DA SILVA MELO, OAB nº RO9851A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/10/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

239 - 7008532-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): KETHELLEN NAYARA DUARTE BUENO
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

240 - 7002458-84.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GILBERTO PLANTIKOW DAMASCENO
Advogado(a): LETICIA FERREIRA DE LIMA, OAB nº RO10917A, ELIELTON CARVALHO, OAB nº RO10889A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

241 - 7008460-27.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCELO LUCIANO RIBEIRO
Advogado(a): GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

242 - 7013991-94.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SIONE LEITE DO NASCIMENTO
Advogado(a): AMAURI LUIZ DE SOUZA, OAB nº RO1301A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

243 - 7046599-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO HENRIQUE ROCHA BROIANO
Advogado(a): CLEBER DOS SANTOS, OAB nº RO3210A, SILVIO RODRIGUES BATISTA, OAB nº RO5028A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

244 - 7000641-45.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FABIO JOSE SENN
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

245 - 7028449-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARILIA DE OLIVEIRA TORRES
Advogado(a): NADIA ELLEN BERNARDO PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO7895A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

246 - 7002666-19.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MAURO MOURA
Advogado(a): DANNA BONFIM SEGOBIA, OAB nº RO7337A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

247 - 7003890-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDO MIRANDA DE SOUZA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., RAIMUNDO MIRANDA DE SOUZA
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/04/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

248 - 7015666-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): PATRICIA CACULAKIS TRINDADE SILVA

Advogado(a): DOUGLAS GOMES DA SILVA CRUZ, OAB nº RO9802A, ALECSANDRO RODRIGUES FUKUMURA, OAB nº RO6575A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

249 - 7062503-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALBERT DE SOUZA COSTA
Advogado(a): LUCAS SANSEL, OAB nº RO10358A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

250 - 7041166-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PAULA MARIANA SOUSA DE MATOS
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, PAULO AYRTON SENNA STEELE DE MATOS, OAB nº RO10261A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PAULA MARIANA SOUSA DE MATOS
Advogado(a): PAULO AYRTON SENNA STEELE DE MATOS, OAB nº RO10261A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

251 - 7009753-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ODAIR JOSE FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): KELCILENE VALERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10536A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

252 - 7000110-89.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO BATISTA LOPES
Advogado(a): SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965A, ANDERSSON JUSTINIANO DE SOUZA, OAB nº RO9398A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

253 - 7050309-16.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IVONALDO VIANA RODRIGUES DA COSTA
Advogado(a): EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

254 - 7045592-92.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): ROSENILDO RODRIGUES LIMA
Advogado(a): DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

255 - 7011150-29.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LAINE ALVES DOS SANTOS, DORIVAL MACIEL GOIS
Advogado(a): CATIANE MALTA SOARES, OAB nº RO9040A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

256 - 7000163-34.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROZANIA ARRUDA
Advogado(a): ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A, MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

257 - 7008793-76.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA LUCIA FELIX FERNANDES
Advogado(a): WALDIR GERALDO JUNIOR, OAB nº RO10548A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

258 - 7025992-17.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADEMAR PRADO DA SILVA
Advogado(a): MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

259 - 7048947-42.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): IRISVALDO MALTA DA SILVA
Advogado(a): ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A, TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10436A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

260 - 7005381-80.2021.8.22.0021 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): REINALDO SILVESTRE DE SOUZA
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

261 - 7001922-97.2021.8.22.0012 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Colorado do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DE SOUZA SILVA
Advogado(a): EDSON SEIXAS, OAB nº RO8887
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

262 - 7001431-69.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): MARIA HELENA FERREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

263 - 7012882-45.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAQUIM OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado(a) do(a) Recorrente: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

264 - 7010951-07.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

265 - 7003989-41.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA ROSA SOARES ANDREOLI
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

266 - 7001087-03.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): BRUNO LOPES BILIATTO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRUNO LOPES BILIATTO, OAB nº RO10076A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

267 - 7001374-51.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Recorrido(a): MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A, VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

268 - 7043073-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido(a): LINDOMAR CARVALHO DE ARAUJO SOUSA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DIOGO SILVA FERREIRA, OAB nº RO9891A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

269 - 7002055-60.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): FRANCISCO BIJOS DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

270 - 7001236-26.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): ATACILZIO ALEXANDRE DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

271 - 7055657-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA, OAB nº PR52860A
Recorrido(a): ELIZABETE PIRES DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS, OAB nº RO8648A, DENISE CRISTINA OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10861A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

272 - 7000037-81.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: O. P. D. S.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Recorrido(a): B. B., B. B.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB nº AC4571, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

273 - 7000554-86.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OLAVIO MIRANDA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

274 - 7015799-37.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): ITALO ROBERTO DOS SANTOS RIBAS DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LIDIA SILVA SANTOS, OAB nº RO10832A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

275 - 7031974-46.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO DEIDIMAR SILVA NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido(a): TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

276 - 7035401-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido(a): FRANSCISCO DAS CHAGAS DE OLIVREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

277 - 7036514-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSA DE FATIMA BITTENCOURT
Advogado(a) do(a) Recorrente: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido(a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

278 - 7044152-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROBERTO DE OLIVEIRA MATIAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Recorrido(a): OI S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

279 - 7065362-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO NUNES ANTENO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

280 - 7048904-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDO GALDINO DE ARAUJO

Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

281 - 7051264-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IURI RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Recorrido(a): TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

282 - 7003056-49.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ARLETE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS, OAB nº BA60601
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

283 - 7014593-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: QUEILEN ROBERTA MENEZES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

284 - 7003607-41.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALCIDES GRINIVALD
Advogado(a) do(a) Recorrente: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

285 - 7000537-14.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB nº SP247319A, EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido(a): ELISANDRO LIMA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): POLIANA DE MATOS GARCIA, OAB nº RO7259A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

286 - 7003894-72.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

287 - 7001151-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido(a): SUNAMITA NETA MESQUITA BASTOS AQUINO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JONATTAS AFONSO OLIVEIRA PACHECO, OAB nº RO8544, CAIO VINICIUS CORBARI, OAB nº RO8121
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

288 - 7045881-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MALZIRA DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

289 - 7063658-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

290 - 7019221-20.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NILZA TAVARES ROSA, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A, LEDIANE TAVARES ROSA, OAB nº RO8027A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, NILZA TAVARES ROSA, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A, LEDIANE TAVARES ROSA, OAB nº RO8027A, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

291 - 7004060-33.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido(a): NEUSA DE AZEVEDO BASTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO10723A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

292 - 7058872-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDICY DE MELO NOGUEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ODUVALDO GOMES CORDEIRO, OAB nº RO6462A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

293 - 7046434-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO VITOR MAGALHAES LUCENA, BANCO DO BRASIL SA

Advogado(a) do(a) Recorrente: GEORGE ALEXSANDER DE OLIVEIRA MORAES CARVALHO, OAB nº RO8515A, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353A, MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136A
Recorrido(a): BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

294 - 7026697-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL, GRACA MARIA LOPES DA SILVA, BANCO PAN S.A., MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A, WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA MASSA FALIDA BANCO CRUZEIRO DO SUL, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA MASSA FALIDA BANCO CRUZEIRO DO SUL
Recorrido(a): GRACA MARIA LOPES DA SILVA, BANCO PAN S.A., MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL, BANCO PAN S.A., MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A, WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA MASSA FALIDA BANCO CRUZEIRO DO SUL, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA MASSA FALIDA BANCO CRUZEIRO DO SUL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

295 - 7044304-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AILTON ARES PEREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

296 - 7001663-08.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO SA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, JEFERSON GOMES DE MELO, OAB nº RO8972A
Recorrido(a): EUSTAQUIO DE OLIVEIRA FREITAS, BANCO BRADESCO SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JEFERSON GOMES DE MELO, OAB nº RO8972A, LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

297 - 7000344-44.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Recorrido(a): SOLEMAR LAURINDO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

298 - 7010183-57.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SEBASTIAO FERREIRA POLEIS
Advogado(a) do(a) Recorrente: INDIANARA POLEIS, OAB nº RO9519A
Recorrido(a): BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

299 - 7007024-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDO AMARO RODRIGUES DAS NEVES
Advogado(a) do(a) Recorrente: MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

300 - 7000145-13.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): IDALINA MARTINS FERNANDES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

301 - 7076551-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCILENE DA SILVA ANDRADE
Advogado(a) do(a) Recorrente: DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A, WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

302 - 7000226-59.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Recorrido(a): MAGDALENA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

303 - 7048782-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADALMI BELO COSTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

304 - 7000771-89.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OSVALDINA BARBOSA HIPY
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
Recorrido(a): BANCO AGIBANK S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

305 - 7011589-31.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a) do(a) Recorrente: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrido(a): DIVINO GOMES DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

306 - 7011329-51.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrido(a): IRDEU DA SILVA MOREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

307 - 7076073-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALDENORA NUNES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

308 - 7002398-38.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Recorrido(a): PAULO PIRES GONCALVES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

309 - 7009668-15.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): DEBORA PRISCILA EPIFANIO FERREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCAS GONCALVES FERNANDES, OAB nº RO6903A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

310 - 7017723-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANACLETO GOMES DE GOUVEIA NETO
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

311 - 7023648-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALDICLEIDE ROCHA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 22/09/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

312 - 7000806-92.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): OSVALDO SOARES SIQUEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

313 - 7026582-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EWERTON MENDONCA TENORIO
Advogado(a) do(a) Recorrente: PRISCILA ALVES FIDELIS, OAB nº RO10211A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, R. & K. AGENCIA DE VIAGENS LTDA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ALINE DE ARAUJO GUIMARAES LEITE, OAB nº RO10689A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

314 - 7061193-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GABRIEL MACEDO NICARETTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

315 - 7053745-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Recorrido(a): MATHEUS LIMA DE MEDEIROS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SAYNE KEILA SANTANA PEREIRA GUIDO, OAB nº RO10988A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

316 - 7073024-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): ALLAN AMORIM LINS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

317 - 7005923-37.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ALONSO PALACIO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrido(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ALONSO PALACIO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/05/2022

DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

318 - 7011019-23.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): ALYF ANDRE ALVES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

319 - 7074047-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): ANA CAROLINE DOS SANTOS MARQUES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

320 - 7052079-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): FABIANA ALVES MACEDO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A, LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA, OAB nº RO6972A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

321 - 7045902-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA LIDUINA DIOGO GARCIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

322 - 7038111-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CATULEN SILENE GARCIA SERAFIM
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

323 - 7069100-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: POLIANA MACHADO SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

324 - 7002096-27.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS

Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): APARECIDA FATINANSI JUSSANI
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO FIRMO DA SILVA, OAB nº RO9016A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

325 - 7002520-30.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BANKPAR S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Recorrido(a): APARECIDA THOME GONCALVES DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

326 - 7073280-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KLERISON MONTEIRO CARLOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

327 - 7073135-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SIMONE FERNANDES
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A, ANA PATRICIA DIONIZIO QUEIROZ, OAB nº RO11420A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

328 - 7060603-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PATRIC THIAGO SENA DE ARAUJO, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO NASCIMENTO DE MAGALHAES, OAB nº RO10301A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

329 - 7071663-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): ROBERTO CARLOS GARCIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIZA MENEGUELLI, OAB nº RO8602A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

330 - 7042097-06.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KARIZA MARCELINO BATISTA
Advogado(a): ALECSANDRO DE OLIVEIRA FREITAS, OAB nº RJ190137A
Recorrido (a): TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

331 - 7051905-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., IRAIDE DE LIMA AGUIAR, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): IRAIDE DE LIMA AGUIAR, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

332 - 7073157-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NAIR RAMOS SOUZA
Advogado(a): PITAGORAS CUSTODIO MARINHO, OAB nº RO4700A, NAIANA ELEN SANTOS MELLO, OAB nº RO7460A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

333 - 7051694-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUCILENE SOARES DUARTE FERREIRA
Advogado(a): CINTIA DE OLIVEIRA FERNANDES, OAB nº RO11403A, ALINE VIEIRA PONTES, OAB nº RO11311A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

334 - 7019022-95.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EDERLINDO LEMES DO PRADO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, SILVANIA AGUETONI LIMA, OAB nº RO9126A, OSCAR GALVAO RABELO, OAB nº RO6632A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): EDERLINDO LEMES DO PRADO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): SILVANIA AGUETONI LIMA, OAB nº RO9126A, OSCAR GALVAO RABELO, OAB nº RO6632A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

335 - 7000030-92.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FRANCISCA MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

336 - 7000581-08.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SILVIO AZEVEDO DE BARROS
Advogado(a): RHENNE DUTRA DOS SANTOS, OAB nº RO5270A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/05/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

337 - 7006682-19.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SAMUEL LOPES SOARES
Advogado(a): RAFAEL SILVA BATISTA, OAB nº RO8472A, HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A, SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

338 - 7051186-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): SABRINA BARROS DE ALMEIDA
Advogado(a): CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/05/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

339 - 7002483-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido (a): JACKSON BORGES CIDADE
Advogado(a): ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB nº AC1374100
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

340 - 7032176-23.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A.
Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido (a): VANIA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA FRAGA
Advogado(a): VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA, OAB nº RO6737A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

341 - 7038576-87.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RICARDO PEREIRA RAMOS
Advogado(a): UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

342 - 7017256-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAFAEL BALIEIRO SANTOS
Advogado(a): ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

343 - 7002791-58.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE JARU, M. D. J. -. R.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU

Recorrido (a): VANUZA TERRA NEVES
Advogado(a): EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

344 - 7034988-38.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCILIA CARVALHO OVICZKI
Advogado(a): UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

345 - 7001517-35.2019.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDMILSON DA SILVA GONCALVES
Advogado(a): EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE, M. D. A. D.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/03/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

346 - 7004593-85.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MAURICIO NOGUEIRA GOMES
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

347 - 7003896-69.2016.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RENATO EBERSON DE SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a): GENECI ALVES APOLINARIO, OAB nº RO1007A, ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA, OAB nº RO5314A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2017
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

348 - 7009859-19.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE ADINALDO BATISTA FIGUEIREDO, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., PAGSEGURO INTERNET LTDA
Advogado(a): FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A, JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694, NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A
Recorrido (a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., PAGSEGURO INTERNET LTDA, JOSE ADINALDO BATISTA FIGUEIREDO
Advogado(a): NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A, JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

349 - 7003726-24.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GENI FELIPE DA SILVA
Advogado(a): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A

Recorrido (a): BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(a): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

350 - 7003724-54.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSIAS FERREIRA DIAS
Advogado(a): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Recorrido (a): BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(a): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

351 - 7001574-58.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NEUBOR PEREIRA NASCIMENTO
Advogado(a): LORENI HOFFMANN ZEITZ, OAB nº RO7333A, IRINEU SEIDEL, OAB nº RO9933A
Recorrido (a): BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(a): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

352 - 7038279-46.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LEANDRO DAS NEVES PANTOJA
Advogado(a): CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ, OAB nº RO7822A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

353 - 7000927-24.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JURANDIR CELESTINO DA CRUZ, DARCI CASSIMIRO, VALDECI JOSE DE OLIVEIRA, VALDECI CELESTRINO DA CRUZ, BENEDITO FERMINO DE ARAUJO, MARIA DA SILVA MEDEIROS, DORCINEIA CASTRO SILVA SOUZA, DULCINEIA DE CASTRO SANTOS, ODAIR SILVA DE MEDEIROS, LUCIENE DE CASTRO SILVA SOUZA, SIDMAR DA SILVA CASTRO, JOSE ANTONIO SILVA DE MEDEIROS, GILSON SILVA DE MEDEIROS
Advogado(a): MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

354 - 7003842-15.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ATAIDE BELO FIUZA NETO
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

355 - 7035664-83.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO MATTOS SOBRINHO
Advogado(a): JOSE ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO2350A
Recorrido (a): INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, I. D. P. D. S. P. D. E. D. R. -. I.

Advogado(a): PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/04/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR CONHECENDO E NÃO PROVENDO O RECURSO, O JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA DIVERGIU NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO. O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI REGISTROU PEDIDO DE VISTA.

356 - 7024921-14.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELENILDA DOS SANTOS PEREIRA GRECIA
Advogado(a): JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO, OAB nº RO9309A
Recorrido (a): GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado(a): ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

357 - 7002996-20.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ATACADAO S.A.
Advogado(a): JOSIELSON PIRES GARCIA, OAB nº RO6359A, GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO, OAB nº MT19080A
Recorrido (a): JENILTO SILAS RODRIGUES FREIRE
Advogado(a): TAYANE ALINE HARTMANN PIETRANGELO, OAB nº RO5247A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2021
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

358 - 7001111-75.2019.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JEFFERSON D. G. LOURENCAO REPRESENTACOES, MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(a): ARTHUR TERUO ARAKAKI, OAB nº TO3054A, WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM, OAB nº MG133406A
Recorrido (a): JESSICA GOMES DA SILVA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2021
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

359 - 7001399-95.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
Advogado(a): LILIAN MARIANE LIRA, OAB nº RO3579A, ANA PAULA DE LIMA FANK, OAB nº RO6025A
Recorrido (a): SANDRA CRISTINA MACHADO
Advogado(a): FERNANDA PEDROSA VARGAS, OAB nº RO8924A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

360 - 7003872-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LOJAS AVENIDA S.A
Advogado(a): VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER, OAB nº MT4676A
Recorrido (a): MARLY DA SILVA MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado(a): MELINA BEZERRA KITAHARA, OAB nº RO8441, ERINELDA BEZERRA KITAHARA, OAB nº RO6195A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

361 - 7005864-80.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, OAB nº MT7348A
Recorrido (a): YURI DIAS FERREIRA DE MESQUITA
Advogado(a): CATIANE DARTIBALE, OAB nº RO6447
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

362 - 7001240-55.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO RICARDO ALVES
Advogado(a): EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS, OAB nº RO9875A
Recorrido (a): NOVALAR LTDA
Advogado(a): KATIA CARLOS RIBEIRO, OAB nº RO2402A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

363 - 7030931-74.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CONDOMINIO UM - TOTAL VILLE PORTO VELHO
Advogado(a): DANIEL CAMILO ARARIPE, OAB nº RO2806A
Recorrido (a): VITOR MATEUS GREGORIO HONORIO
Advogado(a): RENATA MARIANA BRASIL FEITOSA, OAB nº RO6818A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

364 - 7020873-12.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, ALINE DE SOUZA GOMES VALOIS
Advogado(a): EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742A, EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A
Recorrido (a): ALINE DE SOUZA GOMES VALOIS, UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a): EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

365 - 7027992-24.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ORLANDO MENDES PIMENTA
Advogado(a): ORLANDO MENDES PIMENTA, OAB nº RO9111
Recorrido (a): INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/02/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

366 - 7005454-94.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): SILVINA GUDE
Advogado(a): JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

367 - 7004151-36.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ISAIAS MARTINS
Advogado(a): ELOIR CANDIOTO ROSA, OAB nº RO4355A
Recorrido (a): GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado(a): ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

368 - 7041192-69.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TATIANE CRISTINA LIMA DA SILVA
Advogado(a): PAULO FLAMINIO MELO DE FIGUEIREDO LOCATTO, OAB nº RN9437A, RAINA COSTA DE FIGUEIREDO, OAB nº RO6704A

Recorrido (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/07/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

369 - 7008791-80.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OSNI MARTINS
Advogado(a): FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS, OAB nº RO5199A
Recorrido (a): AMERON - ASSISTENCIA MEDICA RONDONIA S.A.
Advogado(a): MARILIA GUIMARAES BEZERRA, OAB nº RO10903A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

370 - 7002788-78.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, VITOR PENHA DE OLIVEIRA GUEDES, OAB nº RO8985
Recorrido (a): HEDY CARLOS SOARES, HEDY CARLOS SOARES JUNIOR
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

371 - 7002642-91.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIZ FERREIRA DE LIMA
Advogado(a): VALDENI ORNELES DE ALMEIDA PARANHOS, OAB nº RO4108A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

372 - 7002605-16.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): NEDINA NAPOLEAO SOARES
Advogado(a): MARCIA CRISTINA QUADROS DUARTE, OAB nº RO5036
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

373 - 7002568-34.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSIMEIRE DA SILVA COSTA
Advogado(a): JOZIMAR CAMATA DA SILVA, OAB nº RO7793A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/01/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

374 - 7002737-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HUEVERTON LUIZ VIDAL BORSUK
Advogado(a): FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO, OAB nº RO3891A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

375 - 7063024-32.2016.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EMPRESA DE COMERCIO E SERVICOS W2A EIRELI - EPP
Advogado(a): RENATO DJEAN RORIZ DE ASSUMPCAO, OAB nº RO3917A, BIANCA PAOLA CAMARGO DE OLIVEIRA, OAB nº RO4020A
Recorrido (a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, JOSE BERNARDO MONTEIRO
Advogado(a): HELITON SANTOS DE OLIVEIRA, OAB nº RO5792A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/07/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

376 - 7049655-29.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido (a): DANIEL CARVALHO DE SOUZA
Advogado(a): NADLA LOHANA MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO9224A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

377 - 7047002-54.2020.8.22.0001
Origem: 1º Juizado Especial Cível da comarca de Porto Velho
Recorrente: CLARO S/A
Recorrida: DANIELLA DE SOUSA FERNANDES
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição:
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

378 - 7035829-33.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAGSEGURO INTERNET LTDA, TECNOLOGIA BANCARIA S.A.
Advogado(a): EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
Recorrido (a): CINDI OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a): LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL, OAB nº RO7651A, LORRAINE IYACOCA DE ASSIS GONCALVES SILVA, OAB nº RO7585A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

379 - 7033191-27.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAY DOS SANTOS ARRUDA
Advogado(a): GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905, ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Recorrido (a): PIETRASKI COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS EIRELI
Advogado(a): PABLO DIEGO MARTINS COSTA, OAB nº RO8139A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

380 - 7015016-16.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VIACAO MARLIM LTDA - ME, ROSILENE DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(a): MICHAEL ROBSON SOUZA PERES, OAB nº RO8983A, ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A, ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A
Recorrido (a): ROSILENE DOS SANTOS CARVALHO, VIACAO MARLIM LTDA - ME
Advogado(a): ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A, ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A, MICHAEL ROBSON SOUZA PERES, OAB nº RO8983A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2021
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

381 - 7012875-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANTONIO JOSE LINHARES SOMBRA
Advogado(a): LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL, OAB nº RO7651A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

382 - 7011159-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VICTOR MANOEL FERREIRA BRITO
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Recorrido (a): OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MYLENA UCHOA NASCIMENTO, OAB nº AL13826
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

383 - 7010962-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): DAYAN IZEL SANTANA
Advogado(a): UILIAN MATIAS PINHEIRO, OAB nº RO7611A, CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

384 - 7009834-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
Advogado(a): LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Recorrido (a): AMARILDO CARVALHO SIQUEIRA
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

385 - 7009589-07.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAIS ADALZIRA ALVES CAMARGO
Advogado(a): LUCAS GUSTAVO DA SILVA, OAB nº RO5146A
Recorrido (a): JUNIOR TEIXEIRA GOMES, ADISSON LIMA DA SILVA
Advogado(a): ALINE MERELES MUNIZ, OAB nº RO7511A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

386 - 7007686-05.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALLAN KARDEC MAGALHAES SIMOA
Advogado(a): RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS, OAB nº RO5769A, VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Recorrido (a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, FUNDACAO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

387 - 7006636-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LARISSA COLARES BOTELHO
Advogado(a): SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Recorrido (a): GLOBAL REPRESENTACOES E SERVICOS DE PLANOS DE SAUDE LTDA, BELO DENTE ODONTOLOGIA LTDA
Advogado(a): MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA, OAB nº AL1064
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/09/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

388 - 7004744-57.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, BANCO BRADESCO, LETICIA VIEIRA LINS 03541064226, WANDERSON GONCALVES MARTINS

Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LUKAS PINA GONCALVES, OAB nº RO9544A, SIDNEI DA SILVA, OAB nº RO3187A, ALLAN BATISTA ALMEIDA, OAB nº RO6222A, BRADESCO
Recorrido (a): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, BANCO BRADESCO, WANDERSON GONCALVES MARTINS, LETICIA VIEIRA LINS 03541064226
Advogado(a): ALLAN BATISTA ALMEIDA, OAB nº RO6222A, SIDNEI DA SILVA, OAB nº RO3187A, LUKAS PINA GONCALVES, OAB nº RO9544A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

389 - 7004741-21.2018.8.22.0009 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: Juizado Especial Cível da comarca de Pimenta Bueno
Embargante: Maria Verônica Francisca Bezerra
Embargado: Estado de Rondônia
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição:
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

390 - 7004333-77.2020.8.22.0003 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da comarca de Jaru
Recorrente: SUPERMERCADO DENARDI (PEMAR Supermercado Ltda)
Recorrida: IVAÍRA FRANCISCO LOPES DE JESUS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

391 - 7003954-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
Advogado(a): THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A
Recorrido (a): MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

392 - 7003470-93.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da comarca de Porto Velho
Recorrente: RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Distribuição: 17/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

393 - 7003126-28.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SABINA TROMBETTA HOFFMANN, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº SP9946A
Recorrido (a): BANCO DO BRASIL SA, SABINA TROMBETTA HOFFMANN
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº SP9946A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

394 - 7002804-63.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NELCI ESTEVAO LEITE
Advogado(a): LUIZ GONCALVES FILHO, OAB nº RO10381A, NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283A, DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A
Recorrido (a): TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

395 - 7002754-82.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANDRE RICARDO SOUZA DE ALMEIDA

Advogado(a): MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO7022A, DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO8576
Recorrido (a): TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a): EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, OAB nº AC3947
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/08/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

396 - 7002292-67.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THOME ALVES
Advogado(a): ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO, OAB nº RO4624A, GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR, OAB nº RO7185A
Recorrido (a): CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/12/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

397 - 7002282-56.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDNALVA DA SILVA COSTA
Advogado(a): JUSCELENE CANDEIAS DE SOUZA, OAB nº RO9997A, RAFAEL TEIXEIRA VIANA, OAB nº CE40875, SAMUEL TEIXEIRA VIANA, OAB nº CE39808
Recorrido (a): VAGNO GONCALVES BARROS
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

398 - 7001609-18.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): ABEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

399 - 7001538-61.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDINAR RAMOS DA CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(a): FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A, JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A
Recorrido (a): TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/12/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

400 - 7001424-77.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): GESLAINE APARECIDA LECEU, CARLOS CARVALHO SANTOS
Advogado(a): CASSIA FRANCIELE DOS SANTOS, OAB nº RO9503A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

401 - 7001364-28.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): PAPELARIA IZABELA LTDA - EPP
Advogado(a): LUCAS SOARES, OAB nº RO10286A, WILLIAN FERRARI DA SILVA, OAB nº RO11569A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

402 - 7000895-52.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Impetrante: CLARICE SOJO, BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Impetrado (a): BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA, CLARICE SOJO
Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/10/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

403 - 7000701-89.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GILMAR DE OLIVEIRA E SILVA, ALESSANDRA SILVA DE MELO OLIVEIRA
Advogado(a): ISABELE LOBATO REIS, OAB nº RO3216A
Recorrido (a): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogado(a): EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930A, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2020
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

404 - 7000557-26.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): SIRLENE CRISTINA SANTOS, JAIR WIONCZAK
Advogado(a): RITA AVILA PELENTIR, OAB nº RO6443A, ELI JOAQUIM DE BARROS BRISOLLA, OAB nº RO11448A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

405 - 7000388-48.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KATIA REGINA GUIMARAES DA SILVA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO AIRES DA SILVA, OAB nº RO2481A, CARLA DANYELLE DESIDERIO FREITAS, OAB nº RO10991A
Recorrido (a): CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

406 - 7000224-53.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO S/A
Recorrido: SELMA COSTA LEAL DA CRUZ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

407 - 7000116-03.2021.8.22.0020
Origem: Vara Única da comarca de Nova Brasilândia do Oeste
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JORACI DOS SANTOS
Recorrido (a): BANCO BRADESCO S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

408 - 7051229-29.2016.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: IZAIAS LIMA DA SILVA
Advogado(a): PRYSCILA LIMA ARARIPE, OAB nº RO7480, GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA, OAB nº RO6899A, MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7238A
Embargado (a): SABEMI SEGURADORA SA
Advogado(a): FERNANDO HACKMANN RODRIGUES, OAB nº RS18660A, JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2017
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

409 - 7036427-21.2019.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: IARA DAMASCENA SILVA
Advogado(a): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4282A
Embargado (a): UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.
Advogado(a): GEANE PORTELA E SILVA, OAB nº AC3632A, THALES ROCHA BORDIGNON, OAB nº AC2160S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/05/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

410 - 7055276-41.2019.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a): FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA, OAB nº RS80851
Embargado (a): EUSHADAY COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME
Advogado(a): RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

411 - 7013971-74.2019.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA, OAB nº RO5497
Embargado (a): ADRIANO FOLI
Advogado(a): RENATA SANTOS DE MATTOS, OAB nº RO8738A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/06/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

412 - 7008524-69.2019.8.22.0014
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: WEVERTON DA SILVA DUARTE
Advogado(a): VERA LUCIA PAIXAO, OAB nº RO206, NEWTON SCHRAMM DE SOUZA, OAB nº RO2947A, AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA, OAB nº RO3146A, ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA, OAB nº RO4001A
Embargado (a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(a): PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/01/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

413 - 7001059-82.2019.8.22.0022
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): WILLIAN VIEIRA DE MENEZES
Advogado(a): NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

414 - 7039992-56.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: INALVA DA SILVA TAVARES
Advogado(a): THAYRINY CAVALCANTE SILVA, OAB nº RO11022, INGRYD STEPHANYE MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO10984A
Embargado (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

415 - 7002367-94.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA VIANA
Advogado(a): GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 29/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

416 - 7002228-45.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

417 - 7001575-94.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCA VALCARENGHI MACHADO
Advogado(a): NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361A, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

418 - 7016782-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARA FERNANDA GOMES DA SILVA
Advogado(a): CLEBER DOS SANTOS, OAB nº RO3210A, SILVIO RODRIGUES BATISTA, OAB nº RO5028A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

419 - 7005565-93.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCI RAMOS DE SOUZA
Advogado(a): ROMILDO FERNANDES DA SILVA, OAB nº RO4416A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

420 - 7037384-85.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIANE COUTINHO DOS SANTOS
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

421 - 7000799-65.2020.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALAIR BRAVIN
Advogado(a): ANA GABRIELA FERMINO PAGANINI, OAB nº RO10123A, LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA, OAB nº RO10134A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 20/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

422 - 7000288-96.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR
Advogado(a): DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A
Recorrido (a): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, CIELO S.A.
Advogado(a): ROBERTO ARANTES DE FARIAS, OAB nº DF58080, MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA, OAB nº AL1064
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

423 - 7019387-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO DA SILVA
Advogado(a): NAIANA ELEN SANTOS MELLO, OAB nº RO7460A, PITAGORAS CUSTODIO MARINHO, OAB nº RO4700A
Recorrido (a): CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

424 - 7001956-36.2020.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(a): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Embargado (a): ELCIONE DE SOUZA
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/10/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

425 - 7002051-94.2019.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Embargado (a): ISABEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

426 - 0800056-11.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): MONICA TAMANINI DE SOUZA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

427 - 0800061-33.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): VALDETE PEREIRA CAMPOS SALES
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

428 - 0800431-12.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: N. D. P. D. E. D. R.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Agravado (a): LAURINDA GODINHO DOS SANTOS
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

429 - 0800139-27.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: CLEITON ADRIANO MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado(a): MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A
Impetrado (a): K. M. S.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/03/2022
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

430 - 7004967-18.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA
Advogado(a): NELSON BRUNO DO REGO VALENCA, OAB nº CE15783A, DANIEL CIDRAO FROTA, OAB nº CE19976A, ANDRE RODRIGUES PARENTE, OAB nº CE15785, MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A
Recorrido (a): MATHEUS DE SOUZA SANTOS
Advogado(a): KATICILENE LIMA DA SILVA, OAB nº RO4038A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

431 - 7007059-90.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NAIR DE AZEVEDO BRIGATTI
Advogado(a): REJANE CORREA GRIEHL, OAB nº RO4095A, ARLINDO FRARE NETO, OAB nº RO3811A, RAFAEL SILVA COIMBRA, OAB nº RO5311A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

432 - 7007267-74.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA CLEMENCIA DE ANDRADE SIQUEIRA
Advogado(a): VALDENI ORNELES DE ALMEIDA PARANHOS, OAB nº RO4108A
Recorrido (a): PROCURADORIA DA SABEMI SEGURADORA S/A, SABEMI SEGURADORA SA
Advogado(a): JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

433 - 7000959-60.2019.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., RITA VETTORAZZI FERREIRA
Advogado(a): JULIANO MENDONÇA GEDE, OAB nº RO5391A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/09/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

434 - 7001021-65.2022.8.22.0022 - RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: JOAO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JÁ JULGADO.

435 - RECURSO INOMINADO 7051524-90.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Polo Passivo: LEIDSON SANTOS LEMOS

ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA, OAB nº RO8687A, EMANUEL NERI PIEDADE, OAB nº RO10336A, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO, OAB nº RO3567A, MARIA ORISLENE MOTA DE SOUSA, OAB nº RO3292A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

436 - RECURSO INOMINADO 7000198-42.2022.8.22.0006
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CLEUZA TEREZINHA DO CARMO FELBER
ADVOGADO DO RECORRIDO: PABLO RIBEIRO BECHER, OAB nº RO10787A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

437 - RECURSO INOMINADO 7002148-23.2021.8.22.0006
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10354A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

438 - RECURSO INOMINADO 7002157-82.2021.8.22.0006
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Polo Passivo: TANIA MARCON VIEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, ARIANNY CAROLINI MACIEL RAMOS, OAB nº RO10591A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

439 - RECURSO INOMINADO 7001988-47.2021.8.22.0022
Polo Ativo: ANDREIA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIANA MODESTO DE ARAUJO, OAB nº RO3122A
Polo Passivo: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO VOTORANTIM S.A., BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, MARCEL CESCO DE CAMPOS, OAB nº MS19604A, PAULO CESAR LIMA JUNIOR, OAB nº MS22949A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

440 - RECURSO INOMINADO 7028951-58.2021.8.22.0001
Polo Ativo: OI MOVEL S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Passivo: CLAUDIO LUIZ MENDES BISPO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5386A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

441 - RECURSO INOMINADO 7003888-25.2021.8.22.0003
Polo Ativo: PAULO TEODORO MENDONCA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

442 - RECURSO INOMINADO 7036048-12.2021.8.22.0001
Polo Ativo: CINTIA CLAUDIA LIMA AZEVEDO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

443 - RECURSO INOMINADO 7058218-75.2021.8.22.0001
Polo Ativo: MARCILEIDE BARROS LUIZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, MARCEL CESCO DE CAMPOS, OAB nº MS19604A, PAULO CESAR LIMA JUNIOR, OAB nº MS22949A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

444 - RECURSO INOMINADO 7004741-40.2021.8.22.0001
Polo Ativo: OSMILDA DERLANN
ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, WASHINGTON BORBA SOUZA JUNIOR, OAB nº GO48593A
Polo Passivo: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

445 - RECURSO INOMINADO 7000430-06.2022.8.22.0022
Polo Ativo: JONILDO KURTT
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB nº MT26642A
Polo Passivo: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

446 - RECURSO INOMINADO 7063460-15.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ELZA NARA MAIA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

447 - RECURSO INOMINADO 7003597-65.2021.8.22.0022
Polo Ativo: PATRICIA DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Polo Passivo: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALEXANDRE BORGES LEITE, OAB nº MG98129, LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA, OAB nº MG125339
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

448 - RECURSO INOMINADO 7000763-58.2022.8.22.0021
Polo Ativo: ORANDINA DOS SANTOS DELVAGE INACIO
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

449 - RECURSO INOMINADO 7033223-95.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ARISFRAN DA ROCHA LEMOS, ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON MOLINA PORTO, OAB nº RO805A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Polo Passivo: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

450 - RECURSO INOMINADO 7061886-54.2021.8.22.0001
Polo Ativo: LENY MACEDO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A

Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

451 - RECURSO INOMINADO 7012299-51.2021.8.22.0005
Polo Ativo: JOAO PAULO DE CASTRO E AGUERO, M P SERVICOS DE PROTESES LTDA - ME
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FRANCISCO NUNES NETO, OAB nº RO158
Polo Passivo: ENERGISA S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

452 - RECURSO INOMINADO 7062436-49.2021.8.22.0001
Polo Ativo: LUIZ LAZARO ALEXANDRE
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

453 - Embargos de Declaração 7048584-55.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ROZAURO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

454 - Embargos de Declaração 7000026-15.2022.8.22.0002
Polo Ativo: SIRSO APARECIDO ROCHA CAETITE
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: JULIANA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº BA53130
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

455 - RECURSO INOMINADO 7009039-63.2021.8.22.0005
Polo Ativo: CLEUSA PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

456 - RECURSO INOMINADO 7014205-54.2022.8.22.0001
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: ANA PAULA BEZERRA SCHAEFER
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALICE CERESA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8631A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

457 - RECURSO INOMINADO 7072835-40.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Polo Passivo: JOSE OLIVALDO MOTA VALENTE
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

458 - RECURSO INOMINADO 7045926-58.2021.8.22.0001
Polo Ativo: LUCIANA RISCIK
ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Polo Passivo: BANCO BRADESCARD S.A., BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

459 - Embargos de Declaração 7063158-83.2021.8.22.0001
Polo Ativo: MARIA AUGUSTA DE MOURA BATISTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, MARCEL CESCO DE CAMPOS, OAB nº MS19604A, PAULO CESAR LIMA JUNIOR, OAB nº MS22949A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

460 - RECURSO INOMINADO 7001105-69.2022.8.22.0021
Polo Ativo: NEUZA NUNES NETO
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

461 - RECURSO INOMINADO 7000310-11.2022.8.22.0006
Polo Ativo: JAIR ANTONIO CORREIA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

462 - RECURSO INOMINADO 7049827-68.2020.8.22.0001
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSE CARLOS OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, LEIDE MAIRA SILVA DA MATA, OAB nº RO8465A,
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSE CARLOS OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADOS DOS AUTORES: LEIDE MAIRA SILVA DA MATA, OAB nº RO8465A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

463 - RECURSO INOMINADO 7001585-90.2021.8.22.0018
Polo Ativo: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: ADELIA SARTER KRUGUEL
ADVOGADOS DO RECORRIDO: VINICIUS DE SOUZA CAVALCANTE, OAB nº RO10817A, LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO INOMINADO 7000375-12.2022.8.22.0004
Polo Ativo: ANA TAVARES MANSO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS, OAB nº RO7796A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

464 - Embargos de Declaração 7009598-32.2021.8.22.0001
Polo Ativo: QUETE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS ALBERTO CANTANHEDE DE LIMA JUNIOR, OAB nº RO8100A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

465 - Embargos de Declaração 7002831-88.2020.8.22.0008
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Polo Passivo: FLAVIO SISTEREHN VALLADARES
ADVOGADO DO RECORRIDO: VALTER HENRIQUE GUNDLACH, OAB nº RO1374A

Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

466 - Embargos de Declaração 7003253-08.2021.8.22.0015
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Polo Passivo: SOTERO PINTO PIMENTEL FILHO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

467 - RECURSO INOMINADO 7005400-40.2021.8.22.0004
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Polo Passivo: JOAO ANDRE DE PAULA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

468 - RECURSO INOMINADO 7077073-05.2021.8.22.0001
Polo Ativo: SERAFINA TEIXEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

469 - RECURSO INOMINADO 7074836-95.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Polo Passivo: ELY CELIA DE ALENCAR SARAIVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

470 - Embargos de Declaração 7045928-28.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Polo Passivo: VALMIR RECH, JOSABETH SANTOS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

471 - RECURSO INOMINADO 7070726-53.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Polo Passivo: DEBORA VENANCIO SOARES
ADVOGADO DO RECORRIDO: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

472 - RECURSO INOMINADO 7018085-85.2021.8.22.0002
Polo Ativo: RENATO OLIVEIRA DELEON
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

473 - RECURSO INOMINADO 7068384-69.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ROMILDO CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

474 - RECURSO INOMINADO 7001028-42.2021.8.22.0006
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Polo Passivo: RODRIGO CURTI DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BRUNA DOS SANTOS PEREIRA, OAB nº SP355913, GABRIELA ALMEIDA AZEVEDO RODRIGUES, OAB nº RO9281A, NATALIA BARROS DA SILVA, OAB nº RO8215A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

475 - RECURSO INOMINADO 7002337-65.2021.8.22.0017
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Polo Passivo: JOSE FELICIO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

476 - RECURSO INOMINADO 7016742-54.2021.8.22.0002
Polo Ativo: ROSELI JACINTO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: TAYNA KAWATA RANUCCI, OAB nº RO9069A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

477 - Embargos de Declaração 7069155-47.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PEDRA LEOCADIA DA CUNHA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, POMPILIA ARMELINA DOS SANTOS, OAB nº RO1318
Polo Passivo: PEDRA LEOCADIA DA CUNHA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: POMPILIA ARMELINA DOS SANTOS, OAB nº RO1318, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

478 - Embargos de Declaração 7014800-84.2021.8.22.0002
Polo Ativo: MARINES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALBERTO ESTEVAN GOMES FILHO, OAB nº RO10262A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

479 - Embargos de Declaração 7063301-72.2021.8.22.0001
Polo Ativo: JOSIANE LIMA MORENO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

480 - Embargos de Declaração 7017846-84.2021.8.22.0001
Polo Ativo: FERNANDA RAMOS DE LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

481 - Embargos de Declaração 0800653-77.2022.8.22.9000
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.

IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

482 - Embargos de Declaração 7012752-55.2021.8.22.0002
Polo Ativo: ANEZIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

483 - 7000037-84.2022.8.22.0021
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: WILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: TALLITA RAUANE RAASCH, OAB nº RO9526, HERISSON MORESCHI RICHTER, OAB nº RO3045A, JESSICA FERNANDA DA SILVA BORGES, OAB nº RO9525
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

484 - 7000076-84.2022.8.22.0020
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: RAIMUNDO PLASTER
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR CONHECENDO E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI REALIZOU PEDIDO DE VISTA. O JUIZ JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS AGUARDA.

485 - 7001415-42.2021.8.22.0011
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: S. R. D. S., F. P. D. C. N. I. L.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905, CELIA DE FATIMA RIBEIRO MICHALZUK, OAB nº RO7005, ANTONIO CARLOS PEREIRA NEVES, OAB nº RO9716A, ANDREA GODOY, OAB nº RO9913A, ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A, MARCELO OLIVEIRA DE MOURA, OAB nº RS59755, JULIA SILVA GONCALVES, OAB nº RS120042, LUCAS DAL PAZ, OAB nº RS116441
Polo Passivo: F. P. D. C. N. I. L., S. R. D. S.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCELO OLIVEIRA DE MOURA, OAB nº RS59755, LUCAS DAL PAZ, OAB nº RS116441, JULIA SILVA GONCALVES, OAB nº RS120042, ANTONIO CARLOS PEREIRA NEVES, OAB nº RO9716A, GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905, CELIA DE FATIMA RIBEIRO MICHALZUK, OAB nº RO7005, ANDREA GODOY, OAB nº RO9913A, ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

486 - 7002054-48.2021.8.22.0015
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ESTANISLAU PENHA JUNIOR, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR, OAB nº RO7185A, ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO, OAB nº RO4624A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ESTANISLAU PENHA JUNIOR, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR, OAB nº RO7185A, ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO, OAB nº RO4624A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

487 - 7006608-30.2019.8.22.0004
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA., AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., WILSON DA SILVA SALGADO, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARIANA DE SOUZA BULIAN, OAB nº RO7788, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, OAB nº MG198103, ARMANDO MICELI FILHO, OAB nº SP369267A, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, OAB nº AL18421A, KAREN KAROLINE GOMES ITO, OAB nº RO7785

Polo Passivo: WILSON DA SILVA SALGADO, NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA., AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARIANA DE SOUZA BULIAN, OAB nº RO7788, KAREN KAROLINE GOMES ITO, OAB nº RO7785A, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, OAB nº MG198103, ARMANDO MICELI FILHO, OAB nº SP369267A, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, OAB nº AL18421
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

488 - 7012749-69.2022.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: LUIZ NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALICE CERESA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8631
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

489 - 7017006-71.2021.8.22.0002
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: JOSE HENRIQUE BUENO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628
Polo Passivo: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, OAB nº MT7348A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

490 - 7017176-43.2021.8.22.0002
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ADELCIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

491 - 7018000-02.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de declaração
Polo Ativo: LUIS MOREIRA DAMACENA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: SANDRA REGINA DA COSTA, OAB nº RO7926A, LUUIZ ANTONIO PREVIATTI, OAB nº RO213A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

492 - 7019553-24.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE PALHARINI BASTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CAROLINE GARCIA DE SOUZA, OAB nº RO9887A, CASSIO BRUNO CASTRO SOUZA, OAB nº RO7936, JORRANA DE OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº RO10154
Polo Passivo: TUDORONDONIA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - EPP
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROBSON SOUZA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2310, JEANNE MARGARETHA MACHADO, OAB nº RO10083
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

493 - 7022514-98.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MARIA VALDECI NUNES BARROS DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
Polo Passivo: FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO HENRIQUE STABILE, OAB nº SP251594A, BIANCA APARECIDA ARTICO BARBOZA, OAB nº SP441099
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

494 - 7028784-41.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: PAGSEGURO INTERNET LTDA, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO, OAB nº RJ185969A, BERNARDO BUOSI, OAB nº SP227541A, NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: JOSE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROSEMILDO MEDEIROS DE CAMPOS, OAB nº RO3363
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

495 - 7030180-53.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: PEDRO ALEXANDRE TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

496 - 7031435-46.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: EDUARDO SCHINEIDER
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

497 - 7034163-60.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MARIA MADALENA DE CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: MATHEUS VITOR ULIANA DO NASCIMENTO, OAB nº RO11529
Polo Passivo: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DO RECORRIDO: CAROLINA DE ROSSO AFONSO, OAB nº DF38874
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

498 - 7047523-62.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: VICTOR EMANUEL PETERS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PABLO TAVARES NUNES, OAB nº RO10334, SIDIGLEY CORREIA DE FIGUEIREDO, OAB nº RO10341
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

499 - 7048111-69.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: JAMES BRENDO PESSOA FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

500 - 7057713-84.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LUCIANA BENNESBY MARQUES LODI
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO10498A, RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO, OAB nº RO10540
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

501 - 7069014-28.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: CASSIO TADEU TELES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, OAB nº RO5777
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

502 - 7074595-24.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA, ORLANDO MENDES PIMENTA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, ANTONIO JUAREZ BEZERRA MAIA, OAB nº RO8309
Polo Passivo: ORLANDO MENDES PIMENTA, BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, ANTONIO JUAREZ BEZERRA MAIA, OAB nº RO8309A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

503 - 7076387-13.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ALINE MUNIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

504 - 7075894-36.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: AUREA MARIA SERRATH GALVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ORLANDO LEAL FREIRE, OAB nº RO5117A, CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE, OAB nº RO3010
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

505 - 7078479-61.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: MARIA NAZARE DAS NEVES MOURA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

506 - 7000301-98.2022.8.22.0022
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766
Polo Passivo: JOSE NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

507 - 7005552-94.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO9602
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

508 - 7060174-29.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIO AMARAL DE OLIVEIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANTONIO AMARAL DE OLIVEIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

509 - 7073284-95.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: NICIANE ARAGAO DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DULCINEIA BACINELLO RAMALHO, OAB nº AC1088
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

510 - 7061243-96.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, JESSYCA DE FATIMA SILVA MAGNO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264
Polo Passivo: JESSYCA DE FATIMA SILVA MAGNO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

511 - 7070034-54.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379
Polo Passivo: BEATRIZ DE SOUZA EVANGELISTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

512 - 7029401-98.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: SIDQUELE PEREIRA SOARES
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

513 - 7000003-57.2022.8.22.0006
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: VALDEMAR DE MOURA LEAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

514 - 7000199-19.2021.8.22.0020
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ADENIR JOSE DA COSTA MORAIS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, LETICIA SANTOS CORBOLIN, OAB nº RO10574A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

515 - 7000343-29.2021.8.22.0008
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: LEUNIRA SCHMIDT
ADVOGADOS DO RECORRENTE: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

516 - 7001259-39.2021.8.22.0016
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, MARIA DA CONCEICAO DE AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARLI QUARTEZANI SALVADOR, OAB nº RO5821, KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB nº RO6045A, BRADESCO
Polo Passivo: MARIA DA CONCEICAO DE AZEVEDO RODRIGUES, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARLI QUARTEZANI SALVADOR, OAB nº RO5821, KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB nº RO6045A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

517 - 7001537-67.2021.8.22.0007
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MAURICIO DA SILVA GOMES
ADVOGADOS DO AUTOR: LUCIANA SILVEIRA PINTO, OAB nº RO3759A, EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO1280A, DIEISON WALACI MIRANDA PIRES, OAB nº RO7011A, LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO8289A, ANNIE CAROLINE ROSA SOARES, OAB nº RO10925A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

518 - 7001794-13.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: JESSICA DE ARAUJO LIMA
ADVOGADOS DO AUTOR: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A, RAQUEL DA SILVA BATISTA, OAB nº RO6547A
Polo Passivo: JOYCE HELLEN PIRES DOS SANTOS 01286850266
ADVOGADO DO AUTOR: SERGIO MARTINS, OAB nº RO3215A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

519 - 7001923-55.2021.8.22.0021
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: EBRANTINA MONTEIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Polo Passivo: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA, OAB nº AL1064, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

520 - 7001974-60.2021.8.22.0023
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: A. D. S. S.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Polo Passivo: B. B., B. B.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

521 - 7002116-04.2020.8.22.0022
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ADILSON DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: RONALDO DA MOTA VAZ, OAB nº RO4967A, GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A, AMARILDO GOMES FERREIRA, OAB nº RO4204A
Polo Passivo: NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

522 - 7002183-80.2021.8.22.0006
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ZENIR PAULI BARBIERI
ADVOGADO DO RECORRIDO: YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

523 - 7002930-21.2021.8.22.0009
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ROBSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: MILENA FERNANDES NEVES, OAB nº RO10155A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

524 - 7003367-23.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: EMANUELLE BATISTA MIRANDA
ADVOGADOS DO AUTOR: RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824A, LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019A
Polo Passivo: UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME VILELA DE PAULA, OAB nº DESCONHECIDO, LUIS PHILLIP DE LANA FOUREAUX, OAB nº DESCONHECIDO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

525 - 7005300-94.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: WELINGTON GUIMARAES LIBORIO
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

526 - 7006831-09.2021.8.22.0005
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PAULO BARBOSA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB nº RO9919A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: PAULO BARBOSA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB nº RO9919A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

527 - 7008303-19.2019.8.22.0004
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: GLEITON ALVES MIRANDA
ADVOGADO DO AUTOR: FERNANDA DIAS FARIAS, OAB nº RO8753A
Polo Passivo: JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: JECSAN SALATIEL SABAINI FERNANDES, OAB nº RO2505A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

528 - 7009049-92.2021.8.22.0010
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GLECIO AGNELO ALVES BEZERRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

529 - 7010468-14.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: CELIA DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO AUTOR: NEILA BRAULA ZACARIAS FROTA, OAB nº RO8688A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

530 - 7011673-66.2020.8.22.0005
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: COMETA JI PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS, OAB nº AM8014
Polo Passivo: JESSICA GUIMARAES LANES, AMADO GAZEL NETO
ADVOGADO DOS AUTORES: JEAN MARTINS PEREIRA, OAB nº MT8277O
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

531 - 7061865-78.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: RUI CHARLES CANTUARIA MARTINS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

532 - 7018802-03.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: VALDINEY MENINEIA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

533 - 7018826-31.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: KENISON ALMEIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

534 - 7021486-95.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: FRANCISCO VALMIR BRASIL
ADVOGADO DO RECORRENTE: DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

535 - 7024470-52.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: IAQUE DAVILA ROCHA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

536 - 7025268-13.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: FRANCISCO MARQUES DE MENEZES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

537 - 7025283-79.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: CLINGE SILVA ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

538 - 7026399-23.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: CLEUSENI TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

539 - 7026424-36.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: GENILDO BEZERRA LEITE, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, BRADESCO
Polo Passivo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

540 - 7034743-90.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EVERALDO PEREIRA DUTRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A, CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: EVERALDO PEREIRA DUTRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A, CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

541 - 7037405-61.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: DANIEL CONCEICAO BARROS DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: ARLEN MATOS MEIRELES, OAB nº RO7903A
Polo Passivo: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

542 - 7047539-16.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: CLENILSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A, ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

543 - 7040664-30.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: RAIMUNDA TEREZA PEREIRA GOUVEIA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

544 - 7047654-37.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ADRIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644A, CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

545 - 7056449-03.2019.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

546 - 7000240-75.2019.8.22.0013
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: SABEMI SEGURADORA SA, BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Polo Passivo: FLAVIO BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: VALDETE MINSKI, OAB nº RO3595A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

547 - 7007219-15.2021.8.22.0003
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: VALDEMIRO MIRANDA DE MOURA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: IURE AFONSO REIS, OAB nº RO5745A, SIDNEY DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO8209A, EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ, OAB nº RO2982
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

548 - 7001534-36.2022.8.22.0021
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: NIDELINA AZEVEDO ROCHA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

549 - 7026451-19.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO
Polo Passivo: KAROLAYNE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

550 - 7008653-27.2021.8.22.0007
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: MARIA DA COSTA RAMOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GABRIEL DA SILVA TRISTAO, OAB nº RO6711A, SINOMAR FRANCISCO DOS SANTOS, OAB nº RO4815A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

551 - 7002016-63.2021.8.22.0006
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GIZELI ROZA RIBEIRO FEITOSA, ANGELITA ROZA RIBEIRO, JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, PEDRO GALDINO, APARECIDO LOPES, JANDI NATERCIO DE ALMEIDA, JOSE MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

552 - 7002030-47.2021.8.22.0006
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: RUBEN FERNANDES SABINO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

553 - 7000022-63.2022.8.22.0006
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ARIOVALDO CABRAL DE CASTRO, ALZENIR CABRAL DE CASTRO, AURORA CABRAL DE CASTRO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

554 - 7002058-15.2021.8.22.0006
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: NILSON ALVES VIEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

555 - 7001088-49.2020.8.22.0006
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, OLANDA DA LUZ CORDEIRO

ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: OLANDA DA LUZ CORDEIRO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADOS DOS PARTE RE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

556 - 0800281-02.2020.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: TEOVINO TRIVILIN
ADVOGADO DO IMPETRANTE: JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A
Polo Passivo: 2. J. C. D. C. D. E. D. O. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

557 - 7000182-83.2021.8.22.0019
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: VALKIRIA BAMZATO
ADVOGADO DO AUTOR: TATIANE CATARINA VIEIRA, OAB nº RO6068A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

558 - 7013599-60.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: JOVELINO SOUSA GOMES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

559 - 7041072-21.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO
Polo Passivo: ANITA ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: REGINALDO ADAUTO MARQUES JUNIOR, OAB nº RO330A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

560 - 7003442-88.2022.8.22.0002
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: MARIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

561 - 7004165-10.2022.8.22.0002
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: RICARDO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRIDO: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

562 - 7016538-10.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
EMBARGADO (a): IVONILDE DE SANTANA
Advogado do(a) EMBARGADO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

563 - 7019013-36.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S

EMBARGADO (a): JOSE CANDIDO PEREIRA
Advogado do(a) EMBARGADO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

564 - 7048449-43.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): CRISTIANE ONY DE LIMA
Advogado do(a) EMBARGADO: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

565 - 7023060-56.2021.8.22.0001- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): IGOR ALBUQUERQUE DE NOVAES
Advogado do(a) EMBARGADO: LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

566 - 7070412-10.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
EMBARGADO (a): MARIA DE NAZARE HENRIQUE DE LIMA
Advogado do(a) EMBARGADO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

567 - 7004609-80.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): HELIO JUAREZ DE ARAUJO
Advogado do(a) EMBARGADO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

568 - 7004799-34.2021.8.22.0004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): ILTON PAULO MARTINS SERRA
Advogado do(a) EMBARGADO: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

569 - 7058634-43.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): MARIA DO CARMO DO PRADO
Advogado do(a) EMBARGADO: ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537A, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

570 - 7045908-37.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD

ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): QUELEN BARBOSA TOLEDO
Advogado do(a) EMBARGADO: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

571 - 7039374-77.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): ADILSON FERREIRA DE BRITO
Advogado do(a) EMBARGADO: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

572 - 7067208-55.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): ANIELLY LEITE SILVA
Advogado do(a) EMBARGADO: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

573 - 7036452-97.2020.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): LUANA BATISTA DOS SANTOS
Advogado do(a) EMBARGADO: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE, OAB nº RO3010A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

574 - 7029067-64.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000A
EMBARGADO (a): ANGELO GOUVEIA DOS SANTOS
Advogado do(a) EMBARGADO: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

575 - 7006190-33.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): JOSE RUI FERREIRA BRITO, MARIA MADALENA BRITO FERREIRA
Advogado do(a) EMBARGADO: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

576 - 7046350-37.2020.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A
EMBARGADO (a): MARIA DO NASCIMENTO ALVES
Advogado do(a) EMBARGADO: BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO9302A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

577 - 7007270-29.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMBARGADO (a): EDRIANA FERREIRA DA SILVA
Advogado do(a) EMBARGADO: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

578 - 7000847-19.2022.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: FRANCISCA ALVES
Advogados do(a) EMBARGANTE: WENDER SILVA DA COSTA, OAB nº RO9177A
EMBARGADO: BANCO BMG SA
Advogado do(a) EMBARGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

579 - 7041448-41.2020.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ERICA VALESKA DA SILVA COSTA
Advogados do(a) EMBARGANTE: MATEUS FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO9195A
EMBARGADO: LOJAS RIACHUELO SA
Advogado do(a) EMBARGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

580 - 7008314-48.2019.8.22.0004
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ELANE MATEUS BATISTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

581 - 7007764-53.2019.8.22.0004
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MONICA DALAPICOLA ALMEIDA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

582 - 7007772-30.2019.8.22.0004
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MAIRA MOURA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

583 - 7000103-34.2021.8.22.0010
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: SAULO ROGERIO DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Polo Passivo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

584 - 7002748-56.2021.8.22.0002
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., TAM LINHAS AEREAS S/A., RODRIGO DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A
Polo Passivo: RODRIGO DOS SANTOS, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

585 - 7001043-08.2021.8.22.0007
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, ANDRADE & VICENTE LTDA, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA, OAB nº RO2435A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: ANESIA AMARA GOES VELTEN, ADRIELLE GOES DE CARVALHO
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DIEGO CARVALHO PEREIRA, OAB nº SP397665A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

586 - 7000758-03.2021.8.22.0011
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: IVONE ANTONIO CELESTINO
ADVOGADOS DO AUTOR: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

587 - 7031741-49.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADOS DO AUTOR: GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO, OAB nº DF20334A, VANESSA MEIRELES RODRIGUES, OAB nº DF19541A
Polo Ativo: FRANCISCO MIRANDA DAS NEVES
ADVOGADOS DO PARTE RE: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

588 - 7000339-93.2020.8.22.0018
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: GILSON MULLER BAILKER
ADVOGADO DO RECORRENTE: THAIS CRISTINA DE SOUZA GUIMARAES, OAB nº RO8485A
Polo Passivo: NADABI PIRES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANGELICA ALVES DA SILVA ARRUDA, OAB nº RO6061A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

589 - 7001261-13.2019.8.22.0005
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MUNICIPIO DE JI-PARANA, ADRIANA NOGUEIRA
ADVOGADOS DOS AUTORES: FERNANDO DIEGUES NETO, OAB nº MS3072790, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Polo Passivo: MUNICIPIO DE JI-PARANA, ADRIANA NOGUEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO DIEGUES NETO, OAB nº MS3072790, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

590 - 7004055-92.2019.8.22.0009
Classe: RECURSO INOMINADO
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
RECORRENTE: ALDINA SOUZA RAMOS, CPF nº 25788159253 ADVOGADO DO RECORRENTE: SEBASTIAO CANDIDO NETO, OAB nº RO1826A
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: {orgao_julgador.magistrado}
Distribuição: 06/04/2020 16:09
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

591 - 7045537-10.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ELEAZAR NOGUEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Polo Ativo: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MAURICIO M FILHO, OAB nº RO8826
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

592 - 7000174-04.2019.8.22.0011
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: EDNAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A

Polo Passivo: MUNICIPIO DE URUPA, M. D. U.
PARTE RE SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

593 - 7000394-02.2019.8.22.0011
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ELIANA SOARES ALVES
ADVOGADOS DO AUTOR: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE URUPA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

594 - 7032125-80.2018.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: MARILDA DE PAULA NEVES DOMINGUES, CRISTIAN AFONSO DE MIRANDA, ANA CELIA ANDRADE, EZEQUIEL SALES LOPES, IOLANDA SANTANA CARDOSO, VANILSON CRISTIANO OVIEDO SANTOS, MARIUZA ELIAS VIEIRA, ONOFRE MOTA BENTES, MARIA MARCELINA FIRMINO, JARBES OLINDA BRASIL, SUELY FERREIRA GUIMARAES ESQUERDO, SOCORRO SILVA DE SOUZA, BERNARDA RIBEIRO BRAGA, MARIA DO CARMO ADELINO FERREIRA, ANDRE RICARDO NEVES NASCIMENTO, FRANCISCO RONALDO CELESTINO SILVA, RAIMUNDA FRANKLIN LOPES, DIRCE TITO FERNANDES, FRANCISCO WANDERSON DO NASCIMENTO GOMES, EDSON NEVES DE ARAUJO, SILFARLE DOS SANTOS SANTIAGO, ROSA PINHEIRO DE OLIVEIRA, MARIA JOSE GOMES DA SILVA, SAMUEL OLINTO DA SILVA, VANDERLEY TIBOBAY DE SOUSA, JAKELINE GONCALVES REIS, ODAIR JOSE SIMPLICIO, MARTA DE SOUZA RIBEIRO LOPES, FERNANDO DE FREITAS AZEVEDO, RAIMUNDO NONATO LEMOS FERREIRA, ALENITA RODRIGUES DA SILVA, JANDERLEIA LOBO DA SILVA CORTEZ, SUELI SILVA DE ALMEIDA, FRANCINEIDE ALVES DE MIRANDA, ELIANE RODRIGUES LACERDA, ANGELA MARIA DAMAZIO DE SOUZA, VANESSA ALVES DE OLIVEIRA SOROKA, MARIA ELIZANGELA OLIVEIRA PANTA, ALDERLENE DA COSTA CUNHA
ADVOGADOS DOS PARTE RE: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

595 - 7045976-55.2019.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ERINETE COLETE DA SILVA ARCANJO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ERINETE COLETE DA SILVA ARCANJO
ADVOGADOS DOS PARTE RE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

596 - 7001853-89.2021.8.22.0004
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ECLAYLTON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

597 - 7047238-40.2019.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, FLAVIA REJANE DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADOS DOS AUTORES: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: FLAVIA REJANE DE OLIVEIRA XAVIER, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS PARTE RE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

598 - 0800424-54.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ELIZETE APARECIDA DA SILVA NEGREIROS, PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO, SILVIA HELENA DA SILVA NEGREIROS
ADVOGADOS DOS IMPETRANTES: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, OAB nº PR57531A, PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO, OAB nº NULL9979, LIBANIA NATHALIA ALVES CONCEICAO, OAB nº RO10092A
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

599 - 7016064-76.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: SIRLENE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: NAIARA OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO7614A, ERICA MELO CORREA, OAB nº RO10277A
Polo Passivo: ACHE UM LUGAR PARA FICAR AIRBNB BRASIL SERVICOS E CADASTRO DE HOSPEDAGEM LTDA., TATIANA JANAINA DE CARVALHO NOGUEIRA
ADVOGADO DOS AUTORES: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

600 - 7033796-70.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: PEDRO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, WASHINGTON BORBA SOUZA JUNIOR, OAB nº GO48593A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

601 - 7041835-27.2018.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: RUTH AZEVEDO SIMOES LIMA
ADVOGADOS DO PARTE RE: GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

602 - 7046454-29.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ISMAEL CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A, WANESKA FARIAS OLIVEIRA, OAB nº RO10892A
Polo Passivo: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO DO AUTOR: DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB nº CE16477A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

603 - 7050586-66.2019.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: PATRICIA DA SILVA LIMA
ADVOGADOS DO AUTOR: GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA, OAB nº RO6899A, MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7238A, PRYSCILA LIMA ARARIPE, OAB nº RO7480
Polo Passivo: RENATO FIRMINO DA SILVA, FERNANDA RAFAELA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO DOS AUTORES: JEREMIAS DE SOUZA LEITE, OAB nº RO5104A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

604 - 7053669-22.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: THIAGO RAYAN MELO CURY
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691A
Polo Passivo: PLANETA DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
ADVOGADO DO RECORRIDO: HENRIQUE COSTA MARQUES BARBOSA, OAB nº RO9510A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

605 - 7000009-98.2021.8.22.0006
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: VILMAR ALVES, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

606 - 7000340-64.2018.8.22.0013
Classe: RECURSO INOMINADO

Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: VALDEMIR BISPO
ADVOGADO DO AUTOR: ERITON ALMEIDA DA SILVA, OAB nº RO7737A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

607 - 7002216-52.2021.8.22.0012
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: LINDENBERG JOSE COSTA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILLIAN FERRARI DA SILVA, OAB nº RO11569A, LUCAS SOARES, OAB nº RO10286A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

608 - 7005213-75.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: JESSE APARECIDA BONFIN DO SACRAMENTO
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A, ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A
Polo Passivo: REGINALDO GOMES BEZERRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA.

609 - 7007426-20.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO (460)
Recorrente: ASSIS LUIZ DA SILVA e outros
Advogado do(a) AUTOR: JOSE ROBERTO DE CASTRO - RO2350-A
Recorrido (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA e outros
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 02/12/2021 08:08:10
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JÁ JULGADO.

610 - 7038431-60.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: FRANCISCO CARTEGEANE DE BARROS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

611 - 7038453-55.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110, SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 08748749000204 ADVOGADOS DOS AUTORES: BRUNO HENRIQUE GONCALVES, OAB nº BA58276, MAGDA ZACARIAS DE MATOS, OAB nº RO8004A
AUTOR: MAZONIEL DA SILVA MATOS, CPF nº 06631287308 ADVOGADOS DO AUTOR: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A, RYAN MARQUES DE OLIVEIRA MEDEIROS, OAB nº RO9711A
Relator: {orgao_julgador.magistrado}
Distribuição: 14/10/2021 12:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

612 - 7043193-56.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: FERNANDA DE ALMEIDA CASAL BATISTA
ADVOGADO DO AUTOR: BIANCA BART SOUZA, OAB nº RO9715A
Polo Passivo: A NOTAVEL LOGISTICA DISTRIBUICAO LTDA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

613 - 7047679-84.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADOS DO AUTOR: HIAGO LISBOA CARVALHO, OAB nº RO9504A, MAGALI FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO646, ELISA DICKEL DE SOUZA, OAB nº RO1177A
Polo Passivo: ANTONIO DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO DO AUTOR: HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA, OAB nº RO1497A
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

614 - 7070644-22.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: ORLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

615 - 7053653-68.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: LAUDILEIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

616 - 7008090-48.2021.8.22.0002
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MARCOS ANTONIO GUERRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ANTUNES GOMES, OAB nº RO9318A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

617 - 7056403-43.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: RAILSON CARLOS SOUZA MOURA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVANA DEVACIL SANTOS, OAB nº RO8679A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

618 - 0800330-72.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

619 - 0800329-87.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

620 - 0800220-73.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

621 - 7002927-27.2021.8.22.0022
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BMG SA, MARCIA DE DEUS CORDEIRO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Polo Passivo: MARCIA DE DEUS CORDEIRO, BANCO BMG SA

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JÁ JULGADO.

622 - 7001294-35.2021.8.22.0004
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: LEIDIMAR FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES, OAB nº RO4197A
Polo Ativo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

623 - 0800079-88.2021.8.22.9000
Classe: Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADO DO PARTE AUTORA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Polo Ativo: AURELIO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO DO PARTE RE: ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO, OAB nº RO5216A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

624 - 7018333-88.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS DOS AUTORES: JULIANA FERNANDES SANTOS TONON, OAB nº SP292422A, GUILHERME KASCHNY BASTIAN, OAB nº SP266795A
Polo Ativo: ALDIZIO ADAM DOS SANTOS REBOUCAS
ADVOGADO DO PARTE RE: TAYLOR BERNARDO HUTIM, OAB nº RO9274A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

625 - 7002432-19.2021.8.22.0010
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MARIA APARECIDA FLAUSINA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A, THAIS BONA BONINI, OAB nº RO10273A
Polo Ativo: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADOS DO AUTOR: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS, OAB nº MG74828A, FABIANA DINIZ ALVES, OAB nº MG98771A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

626 - 7041159-79.2018.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MOVEIS ROMERA LTDA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: ANDRE DA COSTA RIBEIRO, OAB nº BA49145, JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, OAB nº SP273843A
Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, ROZENEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO TEIXEIRA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

627 - 7002927-66.2021.8.22.0009
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Polo Ativo: ELIANE BASSO
ADVOGADOS DO AUTOR: ILDETE GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10188A, MILENA FERNANDES NEVES, OAB nº RO10155A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

628 - 7003822-85.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BOSQUES DO MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: REGINALDO DE CAMARGO BARROS, OAB nº RO12417A
Polo Ativo: JOSE JULIANO CEDARO, ROSAMIRA FERREIRA AZEVEDO
ADVOGADO DOS PARTE RE: JEFERSON ARAUJO SODRE, OAB nº RO7728A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

629 - 7052356-26.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ODONILDO CARVALHO DE MENDONCA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BMG SA

ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

630 - 7018818-54.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ELISANGELA FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

631 - 7019496-69.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: TACIANA PIMENTEL
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

632 - 7062044-12.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: SARA SAMIRA NASCIMENTO VAZ
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB nº BA21269A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

633 - 7037488-43.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ACLEUGUISON ORTIZ BARROS
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO DO AUTOR: FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

634 - 7010208-97.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ELIEZER VASCONCELOS SALVADOR
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

635 - 7021162-71.2022.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: RENATA ALVES BRASIL DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

636 - 7062451-18.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: JOAO LEANDRO FILHO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MONICA MARIA TREVISANE, OAB nº RO2601A, SUZANA AVELAR DE SANTANA, OAB nº RO3746
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

637 - 7003811-82.2022.8.22.0002
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: REINALDO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

638 - 7001061-47.2022.8.22.0022
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: MARIA APARECIDA DE ARRUDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

639 - 7000215-63.2022.8.22.0011
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: ADELAIDE DA LUZ CASSOL
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

640 - 7002308-27.2021.8.22.0013
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB nº BA21269A
Polo Ativo: RITA MARLENITA MARTINOWSKI
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

641 - 7000261-19.2022.8.22.0022
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BMG SA, MARIA ROSA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Polo Passivo: MARIA ROSA SOUZA DOS SANTOS, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

642 - 7004442-97.2021.8.22.0022
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: LUIZ CAMPOS DIDRICH
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

643 - 7002173-82.2021.8.22.0023
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: MARIA DO SOCORRO DE MELO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MAYARA DOS SANTOS AURELIANO, OAB nº RO8882A, DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA, OAB nº RO3403A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

644 - 7001884-55.2021.8.22.0022
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A., PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: PAULO DE OLIVEIRA, BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

645 - 7000720-55.2021.8.22.0022
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: MARIA CONCEICAO BARBOZA PESSOA

ADVOGADOS DO RECORRIDO: HEDYCASSIO CASSIANO, OAB nº RO9540A, ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA, OAB nº RO9539A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

646 - 7057579-57.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: WANDERLEY DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

647 - 7003404-76.2022.8.22.0002
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: ENRIQUE RENA PAULI
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

648 - 7000909-96.2022.8.22.0022
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: JOSEFA HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

649 - 7004017-24.2021.8.22.0005
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: CELIA DOS REIS NUNES TEIXEIRA, MARIA DE FATIMA NUNES, ANTONIO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ABEL NUNES TEIXEIRA, OAB nº RO7230A, EDNAYR LEMOS SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7003A
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

650 - 7001892-62.2021.8.22.0012
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: EXPEDITO ANGELO LOPES
ADVOGADO DO RECORRENTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

651 - 7002008-05.2020.8.22.0012
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: DIVA ANNA CARON, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA GOMES CARDOSO, OAB nº RO8355A, PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DIVA ANNA CARON
ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A, FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA GOMES CARDOSO, OAB nº RO8355A, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

652 - 7002049-16.2018.8.22.0020
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: SILVIO GARCIA LEAL
ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO PARTE RE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

653 - 7004331-76.2021.8.22.0002
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: HILIANE FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

654 - 7002608-74.2021.8.22.0017
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CLAUDETE TERESINHA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: KELLY CRISTINE BENEVIDES DE BARROS, OAB nº RO3843, DANIEL REDIVO, OAB nº RO3181A
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

655 - 7012295-08.2021.8.22.0007
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: NEUZA COUTINHO GOLTARA
ADVOGADO DO RECORRENTE: VANUSA ALVARENGA ESTENIER, OAB nº RO5661A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

656 - 7003107-97.2021.8.22.0004
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: AUGUSTO BRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

657 - 7001084-42.2021.8.22.0017
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LUCIANO APARECIDO SILVA DINIZ
ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA, OAB nº RO10215A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

658 - 7005169-13.2021.8.22.0004
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LUCIANO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO DO RECORRIDO: ELIERSON FABIAN VIEIRA DA SILVA, OAB nº RO7330A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

659 - 7000477-80.2022.8.22.0021
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: IVAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

660 - 0800065-70.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JULIA CIESLAK CORREA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Polo Passivo: 4. J. E. C. D. F. D. C. D. P. V.
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

661 - 0800255-33.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: RICARDO BICALHO DA SILVA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Polo Passivo: I. M. D. J. E. C. D. F. P. D. C. D. O. P. D. O. M. G. A. A.
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

662 - 7000800-24.2018.8.22.0022
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MARIA LIONOR RODRIGUES DE ALMEIDA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO
ADVOGADOS DOS AUTORES: RONALDO DA MOTA VAZ, OAB nº RO4967A, RANIELLI DE FREITAS ALVES, OAB nº RO8750A, ROZANE INEZ VICENSI, OAB nº RO3865A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, MARIA LIONOR RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADOS DOS AUTORES: ROZANE INEZ VICENSI, OAB nº RO3865A, RONALDO DA MOTA VAZ, OAB nº RO4967A, RANIELLI DE FREITAS ALVES, OAB nº RO8750A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

663 - 7001703-69.2021.8.22.0017
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: IOLANDA SENA ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: KATIUSCIA LEAL AZEVEDO, OAB nº RO10575A
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

664 - 7001958-09.2020.8.22.0002
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: OSEAS DA SILVA ALVES
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Polo Passivo: RONDO MOTOS LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: OZEIAS DIAS DE AMORIM, OAB nº RO4194A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

665 - 7011469-22.2020.8.22.0005
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: LUCINEIA SOARES AREDES
ADVOGADO DO AUTOR: LUANA GALVAO, OAB nº RO9759A
Polo Passivo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO DO AUTOR: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

666 - 7015866-36.2020.8.22.0002
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: PEDRO HENRIQUE SOUZA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: CLEMIRENE DE JESUS SILVA, OAB nº RO5347
Polo Passivo: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
ADVOGADOS DOS AUTORES: HERIK ALVES DE AZEVEDO, OAB nº SP262233A, JACQUES ANTUNES SOARES, OAB nº RJ223129
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

667 - 7016824-88.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: DOUGLAS EDUARDO BRASIL DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCIA YUMI MITSUTAKE, OAB nº RO7835A

Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

668 - 7028479-91.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: MARCIO ESTEVES STELATO
ADVOGADO DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

669 - 7000951-79.2021.8.22.0023 - RECURSO INOMINADO
Recorrente: VINICAR, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogados do(a) RECORRENTE: AKAWHAN DYOGO ODORICO OLIVEIRA, OAB nº RO8582A
Recorrido (a): EDILEUSA NUNES
Advogado do(a) RECORRIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

670 - 7001235-22.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado do(a) RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: DJANE DA SILVA COSTA
Advogados do(a) RECORRIDO: DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

671 - 7002415-71.2021.8.22.0013 - RECURSO INOMINADO
Recorrente: DESIO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

672 - 7004455-53.2021.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO
Recorrente: CLAITON FRANKLIN DA SILVA
Advogados do(a) RECORRENTE: ROSILENE PEREIRA DE LANA, OAB nº RO6437A
Recorrido (a): BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA S.A.
Advogados do(a) RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

673 - 7005328-38.2021.8.22.0009 - RECURSO INOMINADO
Recorrente: VERA LUCIA LEANDRO PINHEIRO
Advogado do(a) RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB no RO10351A, LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB no RO10340A
Recorrido (a):BANCO CETELEM S.A.
Advogados do(a) RECORRIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB no PE21449A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

674 - 7023039-80.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO
Recorrente: NATALIA CAROLINA PIMENTA DOS SANTOS
Advogado do(a) RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB no MT23793A
Recorrido (a):BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB no AL1829510, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB no AC4571, BRADESCO, BRADESCO
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

675 - 7026694-60.2021.8.22.0001- RECURSO INOMINADO
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrente: JOISE SANTOS DIAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB no RO5105A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

676 - 7033529-64.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MEIRELANDE FERREIRA DA SILVA
Advogados do(a) RECORRIDO: JESSICA SILVA DE SOUSA, OAB nº RO10303A, GLEICIANA DE SOUZA CRUZ, OAB nº RO10867A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

677 - 7036081-02.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO
Recorrente: RENATO RODRIGUES DE SOUZA
Advogados do(a) RECORRENTE: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

678 - 7039733-27.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado dos(a) RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): WILSON PEREIRA DE MELO
Advogado dos(a) RECORRIDOS: ADVOGADOS DO RECORRIDO: EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO3531A, CARLA FRANCIELEN DA COSTA, OAB nº RO7745A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

679 - 7051571-35.2019.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO
Recorrente: JOSUE KALEBE OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado do(a) RECORRENTE: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164A, DOMINGOS BARBOSA SILVA, OAB nº DF6372
Recorrido (a): OI S.A e outros
Advogados do(a) RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

680 - 7070209-48.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO (460)
Recorrente: DANIELE COSTA ROCHA
Advogado do(a) RECORRENTE: ROMILTON MARINHO VIEIRA, OAB nº RO633A
Recorrido (a): IBBCA 2008 GESTAO EM SAUDE LTDA
Advogado do(a) RECORRIDO: MONICA BASUS BISPO, OAB nº BA52155
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

681 - 7078467-47.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO
Recorrente: OI S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Passivo: FRANCISCA PIMENTEL DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

682 - 7004907-12.2021.8.22.0021- RECURSO INOMINADO
Recorrente:OI S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO,
OAB nº RO635A
Recorrido: MARINALVA MARQUES DOS REIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº
RO6635A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

683 - 7031029-25.2021.8.22.0001-RECURSO INOMINADO
Recorrente: OI S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA
FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº
RO2827A
Recorrido: ERIQUE LUCENA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO,
OAB nº RO568
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

684 - 7001401-58.2021.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: BANCO PAN S.A., IRENE DE OLIVEIRA, BANCO PAN S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB no CE30348A,
EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB no RO3897A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A,
PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: IRENE DE OLIVEIRA, BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB no RO3897A, JOAO
VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB no CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A,
PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

685 - 7033229-05.2021.8.22.0001- RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: ARISFRAN DA ROCHA LEMOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON MOLINA PORTO, OAB no RO805A
RECORRIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB no AC3905
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

686 - 7003974-90.2021.8.22.0004- RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: MARLY ASSIS DE ANDRADE FEIGER
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDER MIGUEL CARAM, OAB no RO296412A
RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB no AC5532
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

687 - 7023975-71.2022.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: FRANCISCO IGOR PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ITALO FERNANDO SILVA PRESTES, OAB nº RO7667A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

688 - 7075190-23.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: LEILI HELEM DA SILVA BARBOSA, ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A, ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

689 - 7001231-82.2022.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO

Polo Ativo: JOAO LUCAS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

690 - 7046077-24.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ANA IDALINA MARINHO DA CRUZ
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

691 - 7070248-45.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Polo Passivo: HELENA LOPES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOHNI SILVA RIBEIRO, OAB nº RO7452A, PAMELA GLACIELE VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO5353A, CAMILA CRISTIANE MIRANDA LACERDA, OAB nº RO11702A
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

692 - 7056398-21.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Polo Passivo: SIMONY FREITAS DE MENEZES
ADVOGADO DO RECORRIDO: CAROLINE DE OLIVEIRA MOURA, OAB nº RO7967A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

693 - 7073214-78.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ROZELIA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

694 - 7050069-90.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: LUCIANA CLAROS PALU
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

695 - 7072196-22.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ROSIMARY BATISTA LEAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

696 - 7071288-62.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A, TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A

Polo Passivo: EVILAIDE COSTA DA CRUZ
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

697 - 7062843-55.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: JOSE EVANGELISTA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSE EVANGELISTA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

698 - 7034335-02.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: FERNANDA MAFORTE MAXIMO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

699 - 7042549-16.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ABREU & ABREU LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: AUGUSTO CEZAR DAMASCENO COSTA, OAB nº AC4130
Polo Passivo: NILVA GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ELVIS DIAS PINTO, OAB nº RO3447A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

700 - 7006388-28.2016.8.22.0007
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: LEIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO PARTE RE: ROSANGELA ALVES DE LIMA, OAB nº RO7985, ELENARA UES CURY, OAB nº RO6572, HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327A
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

701 - 7000213-06.2021.8.22.0019
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ELIANE CRUZ DANIEL
ADVOGADOS DO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA GOMES RODRIGUES, OAB nº RO5847A, JOAB ALEXANDRE GAVA DOS SANTOS, OAB nº RJ224522A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

702 - 7001797-59.2021.8.22.0003
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: SEVERINA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

703 - 7006276-89.2021.8.22.0005
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ANGELA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO DO AUTOR: ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO3655A

Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

704 - 7050416-60.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: JORGE RAFAEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, OAB nº RO8943A
Polo Passivo: CLEDNA PEREIRA CRUZ
ADVOGADO DO AUTOR: ADRIANO BRITO FEITOSA, OAB nº RO4951A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

705 - 7004398-18.2020.8.22.0021
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ALCILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Polo Passivo: C M CARLOS COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: DAIANE GOMES BEZERRA, OAB nº RO7918
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

706 - 7001490-12.2020.8.22.0013
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: L R F BATISTA - EPP
ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO, OAB nº RO4705A, VANESSA MICHELE ESBER SERRATE, OAB nº RO3875A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

707 - 7011500-42.2020.8.22.0005
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: SANDRA MARIA RICARTE DE BARROS DAVOGLIO
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JOZIMEIRE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOZIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, OAB nº RO8838A, SILVIA LETICIA CALDEIRA E SILVA, OAB nº RO2661A
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

708 - 7001550-68.2018.8.22.0008
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: ALZIRO ALVES FRANCO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

709 - 7020729-04.2021.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: PEDRO PAULO COUTINHO FERREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS, OAB nº RO2651A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

710 - 7009577-95.2017.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
Polo Ativo: LEANDRO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LEANDRO FERNANDES DE SOUZA, OAB nº NULL42053161272, JEOVAL BATISTA DA SILVA, OAB nº RO5943A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

711 - 0800440-08.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ANTONIO CARLOS DA SILVA SARAIVA

ADVOGADOS DO IMPETRANTE: GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R.
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA..

Porto Velho/RO, 26/08/2022

Juiz Arlen José Silva de Souza

Presidente da Turma Recursal

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Turma Recursal
Ata de Julgamento Virtual e Telepresencial
Sessão 121/2022

Ata da 121ª Sessão de Julgamento Virtual e telepresencial da Turma Recursal, realizada entre os dias 17/08/2022 a 19/08/2022. Presidência do Juiz Arlen José Silva de Souza. Participaram da Sessão os juízes Cristiano Gomes Mazzini e Valdirene Alves da Fonseca Clementele em substituição ao juiz José Augusto Alves Martins que se encontra em gozo de férias.
A sessão foi secretariada pelo Assistente da Presidência Andrey de Lima Nascimento.
Sessão inicialmente aberta de forma telepresencial por videoconferência pela plataforma google meet às 08:30 horas do dia 17/08/2022 e transmitida pelo Youtube conforme link https://youtu.be/BuPr2sOr2l8, para julgamento apenas dos processos em que houve inscrição para realização de sustentação oral, ficando os demais processos para julgamento no decorrer da sessão virtual.

01 - 7002596-45.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO PADRONIZADOS DANIELE, CNPJ nº 11491061000115 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE LUIS DIAS DA SILVA, OAB nº RJ184566
RECORRIDO: RAIMUNDO JUNIOR PEREIRA DA CRUZ, CPF nº 82822255253 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUBIAN FROEHLICH PALMA, OAB nº RO7662A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/05/2022 08:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

02 - 7024401-54.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: FRANCIMAR SANTOS MONTENEGRO, CPF nº 02242426281 ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, CNPJ nº 29292312000106 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/06/2022 16:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

03 - 7046635-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: VALMIR DA SILVA, CPF nº 28606817287 ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, CNPJ nº 29292312000106 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/06/2022 08:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

04 - 7005336-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000442704 ADVOGADO DO AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
AUTOR: ELISEU NASCIMENTO TAVARES, CPF nº 93006195272 ADVOGADO DO AUTOR: SANDRA CIZMOSKI RAMOS, OAB nº RO8021A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/11/2021 19:18
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

05 - 7002322-17.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: RENAN OLIVIO PEREIRA, CPF nº 96159464272 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA, OAB nº RO10842A, VINICIUS MARTINS NOE, OAB nº RO6667, ROSECLEIDE MARTINS NOE, OAB nº RO793A
RECORRIDOS: VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/06/2022 10:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

06 - 7002408-06.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA, CPF nº 10294228268 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10354A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/05/2022 16:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

07 - 7050565-56.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Pagamento Indevido, Direito de Imagem, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: MAURICIO ALEXANDRE DA SILVA, CPF nº 01883434904 ADVOGADO DO AUTOR: LENILCE SANTOS DA SILVA FRANZOLINI, OAB nº RO3932A
PARTE RE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS PARTE RE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2021 10:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

08 - 7004318-20.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANTONIO LUZIA PEDRA, CPF nº 12761559215 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/04/2022 09:07
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

09 - 7025349-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Intimação / Notificação
AUTOR: PAMELA BEZERRA DA COSTA, CPF nº 93164521200 ADVOGADO DO AUTOR: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
AUTORES: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS AUTORES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/11/2021 23:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 - 7027530-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Intimação / Notificação
AUTOR: FERNANDA DA SILVA MELO, CPF nº 55506569220 ADVOGADO DO AUTOR: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
AUTORES: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS AUTORES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/12/2021 07:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 - 7030735-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: GIL DE SOUSA CASTRO, CPF nº 90542541220 ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
AUTORES: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS AUTORES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/11/2021 03:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 - 7023298-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: KELITA PRESTES, CPF nº 99189011287 ADVOGADOS DO AUT7010630-59.2018.8.22.0007R: TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
AUTORES: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, CNPJ nº 23998438000106 ADVOGADOS DOS AUTORES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000A, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 15:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 - 7022797-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Intimação / Notificação
RECORRENTE: JAIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 80828949204 ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/03/2022 09:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 - 7046037-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Citação
RECORRENTE: VITORIA PACHECO DOS SANTOS, CPF nº 89838521272 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/02/2022 16:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 - 7003596-37.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DIRCEU ABEL WENDLER, CPF nº 68102577215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/04/2022 05:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 - 7003792-95.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTOR: OLIVIA DA SILVA CERQUEIRA, CPF nº 14316510282 ADVOGADOS DO AUTOR: LUCIANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO5804A, GREYCE KELLEN ROMIO SOARES CABRAL VACARIO, OAB nº RO3839A, JULINDA DA SILVA, OAB nº RO2146A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 07:22
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 - 7014290-56.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MARIZA MARTINS DOS SANTOS, CPF nº 32558325272 ADVOGADO DO RECORRENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/05/2022 12:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 - 7005727-31.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: MARILDA LUIZ VIEIRA, CPF nº 80007198272 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 15:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 - 7005737-75.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: IVANILDA VENANCIO DOS SANTOS, CPF nº 19288502866 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/05/2022 17:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 - 7000500-26.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: LUCELENA PEREIRA, CPF nº 39010740234 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2022 11:02
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 - 7000679-57.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: JOSE DO CARMO SILVA, CPF nº 10580654168 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRITIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2022 10:22
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 - 7005525-54.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 60424656272 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

Distribuição: 18/07/2022 07:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 - 7005469-21.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: EDIMILSON APARECIDO BARREIRO, CPF nº 66792002291 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 18:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 - 7005688-34.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: CLAUDIA REGINA DA SILVA, CPF nº 64350355200 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 18:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 - 7005484-87.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: MARIA CRISTINA SENN, CPF nº 85364347249 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 11:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 - 7004842-50.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: ELAINE TRUAZELLI, CPF nº 57539332204 ADVOGADO DO RECORRIDO: GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, OAB nº RO6891A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/06/2022 17:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 - 7005723-30.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: IZABEL FAGUNDES, CPF nº 82727554249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 11:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 - 7000152-08.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDOS: RICARDO TESCH, CPF nº 74106287234, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 11:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 - 7008664-11.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem

RECORRENTE: ALESSANDRO FRANCISCO CESAR OREJANA, CPF nº 93713533253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA, OAB nº RO5565A, OCTAVIA JANE SILVA MORHEB, OAB nº RO1160A, RONALDO FERREIRA DA CRUZ, OAB nº RO8963A
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/10/2020 17:59
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 - 7001281-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Adicional de Insalubridade
AUTORES: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CNPJ nº 05865048000186, M. D. P. V. AUTORES SEM ADVOGADO(S)
AUTOR: LUCINEI FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 60976322234 ADVOGADO DO AUTOR: CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/12/2021 09:48
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 - 7000717-69.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: MARIA CRISTINA MOTTA MACHADO, CPF nº 20424744287 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 09:57
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 - 7000691-71.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: JULIANA RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 01706801262 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 09:05
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 - 7000125-25.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: ANDERSON ANDRADE ROCA, CPF nº 66499070220 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/07/2022 07:39
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 - 7000144-31.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: CRISTYANA MESSIAS DA SILVA BONO, CPF nº 00556601939 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 11:08
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 - 7003466-93.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer

RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: ERONI FERREIRA DA COSTA, CPF nº 41882342291 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 15:46
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 - 7006207-64.2020.8.22.0014 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): AMARILSON NASCIMENTO DIAS e outros
Advogado do(a) AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA - RO3495-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 05/04/2022 08:33:12
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

37 - 7042819-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: FELIZALVINA AMARAL DE LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/12/2021 01:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 - 7003440-04.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Ativo: CLEUDSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/12/2021 12:01
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 - 7001391-17.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Juros de Mora - Legais / Contratuais
RECORRENTE: BANCO BRADESCO, CNPJ nº 60746948172835
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: TEREZA LOPES TARIFA, CPF nº 47872772272
ADVOGADO DO RECORRIDO: SERGIO MARTINS, OAB nº RO3215A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 15:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 - 7002700-82.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRIDO: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, CPF nº 04587227234 ADVOGADO DO RECORRIDO: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 13:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 - 7002613-84.2021.8.22.0021
Recorrente: BANCO BRADESCO
Advogado do(a) RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido (a): ROSALINA NASCIMENTO DE SOUZA, CPF nº 61499285272
Advogado do(a) RECORRIDO: SIDNEY GONCALVES CORREIA, OAB nº RO2361A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Data distribuição: 08/11/2021 13:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 - 7001169-70.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acessão
Embargante: ALCI SOARES DIAS, CPF nº 18888860215
ADVOGADO DO EMBARGANTE: PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS, OAB nº RO7796A
Embargado: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO EMBARGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/01/2022 11:38
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43 - 7001458-40.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
Recorrente: B. B., A. M. D. O. P., CPF nº 99456052249
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, BRADESCO
AUTOR: B. B.
ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/12/2021 10:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 - 7002561-45.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: NEUZA BISPO THOMAS, CPF nº 85629332287
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/01/2022 17:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 - 7002503-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: MARIA VILMA SOUZA COUTINHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA - OAB RO4558-A; ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA - OAB RO4632-A
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ARMANDO MICELI FILHO - OAB SP369267-A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/12/2021 11:42
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 - 0800534-53.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Tutela de Evidência
LITISCONSORTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA ADVOGADO DO LITISCONSORTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
LITISCONSORTE: MARIA LOPES DA SILVA ADVOGADO DO LITISCONSORTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/11/2021 11:46
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 - 7002091-96.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
RECORRENTE: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: WALDECIR PEREIRA, CPF nº 76017249720
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDREI DA SILVA MENDES, OAB nº RO6889A, GABRIEL DOS SANTOS REGLY, OAB nº RO10310A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/03/2022 08:49
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 - 7006195-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: TEREZA DA SILVA AGRA, LUCIANO AGRA FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
RECORRIDO COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Distribuição: 02/12/2021 16:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49 - 7037741-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENIVANI BRASIL DOURADO, CPF nº 90882792253
ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/12/2021 09:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 - 7032855-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ARICELY MIRANDA DE SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 06/12/2021 18:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 - 7007131-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MONICA RAMOS DOS SANTOS,
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO10563
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/11/2021 20:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 - 7003015-22.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: WELITON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, VIVIANE SILVA CARVALHO, OAB nº RO10032A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
Distribuição: 23/05/2022 06:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 - 7029080-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CLEIDIANE BASILIO DOS SANTOS SILVA, CPF nº 05937436369 ADVOGADOS DO RECORRENTE: TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A

RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, CNPJ nº 23998438000106
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/11/2021 18:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 - 7029502-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Intimação / Notificação
RECORRENTE: ELENILDA CAETANO DA CONCEICAO, CPF nº 68357117287 ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/12/2021 14:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 - 7029968-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Intimação / Notificação
RECORRENTE: JOCICLEIA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/01/2022 13:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 - 7000854-48.2022.8.22.0022 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECORRIDOS: JOSE VICENTE DE MELO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57 - 7005616-47.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA MARIA SANTOS FUGULIM
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 - 7005518-62.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA SELMA ALVES DE LIMA LANES
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 - 7005526-39.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ISAQUE FRANCISCO MOTTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 - 7005269-14.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JORGE LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A

Recorrido: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61 - 7005815-69.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANACELIA FRANCA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62 - 7001990-65.2021.8.22.0006 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SIDINEI ELIEZER ERMAKOWITCH, COOPERATIVA AGROP DOS PROD RURAIS DE JARDINOPOLIS
Advogado do(a) RECORRIDO: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 - 0800508-21.2022.8.22.9000 – Mandado de Segurança Cível
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO Embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargado: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO - SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 - 0800507-36.2022.8.22.9000 – Mandado de Segurança Cível
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO Embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargado: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO - SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 - 0800332-42.2022.8.22.9000 – Mandado de Segurança Cível
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO Embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargado: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO - SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 - 7043559-95.2020.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado da embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargada: MARIA APARECIDA DE LIMA
Advogado da embargada: RAYANE RODRIGUES CALADO, OAB nº RO6284A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 - 7025339-15.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado da embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargada: PATRICIA DA SILVA RAMOS
Advogado da embargada: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 - 7018375-06.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado da embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargada: MARIA JOSE FERREIRA MENDONCA CALIXTO
Advogado da embargada: JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

69 - 7019637-25.2020.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado da embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargada: ELIANE MARINHO DOS SANTOS
Advogado da embargada: ALICE CERESA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8631A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70 - 7017363-51.2021.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: IVONETE DIAS DE SOUZA
Advogados do(a) Recorrente: ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A, ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 - 7075143-49.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: HELITA GOMES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A, IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

72 - 7072536-63.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: AUZENIR DA CONCEICAO NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A, IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73 - 7001196-07.2022.8.22.0007 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
Polo Ativo: PAULA SANAE YOKOTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUANA OLIVEIRA COSTA SILVA, OAB nº RO8939A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

74 - 7000919-46.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogados do(a) RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): MARIANY STEFFANE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

75 - 0800674-53.2022.8.22.9000 – Mandado de Segurança Cível
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO Embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargado: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO - SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

76 - 7004595-36.2021.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): EDSON FREITAS DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

77 - 7012702-14.2021.8.22.0007 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROGERIO BUZ
Advogado do(a) RECORRIDO: CHARLES KENNY LIMA DE BRITO, OAB nº RO8341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

78 - 7005474-97.2021.8.22.0003 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS
Advogados do(a) Recorrente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

79 - 7001222-17.2022.8.22.0003 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: FLORENICE DEMETRIO SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 - 7024587-43.2021.8.22.0001 – Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do Embargante: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado: ROMARIO VIRGILIO CAMPOS
Advogado do Embargado: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81 - 7017319-32.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Embargante: RICARDO PANTUZA GONCALVES PENIDO
ADVOGADO DO EMBARGANTE: GUSTAVO HENRIQUE MACHADO MENDES, OAB nº RO4636A, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10196A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) EMBARGADA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82 - 7005784-49.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: CRISTIANE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

83 - 7001048-51.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE CAEIRO LOPES
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

84 - 7005824-31.2021.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): DIRCEU SOBRINHO LANES
Advogado do(a) AUTOR: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES - RO301-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

85 - 7007939-73.2021.8.22.0005 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ADMILSON VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, D ANY DA PENHA SANTOS COSSUOL, OAB nº RO5463A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

86 - 7064358-28.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DA CONCEICAO SOARES DE LIMA MELO
ADVOGADO DA RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Recorrida: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

87 - 7004041-98.2021.8.22.0022 – Embargos de Declaração
Embargante: JOSE BARBOSA PEREIRA
Advogado do Embargante: ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A, MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado da Embargada: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

88 - 7000892-03.2021.8.22.0020 – Recurso Inominado Cível
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DA EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: MATEUS HENRIQUE BALLS
ADVOGADO DO EMBARGADO: KAMILA RODRIGES DE SOUSA, OAB nº RO11486A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

89 - 7048875-55.2021.8.22.0001 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DA EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADOS: REDILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO DOS EMBARGADOS: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

90 - 7017697-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, CPF nº 27220451253 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 18:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

91 - 7001674-19.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material

AUTORES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, NOILDA NOGUEIRA DA SILVA, CPF nº 63254808134 ADVOGADOS DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
AUTORES: NOILDA NOGUEIRA DA SILVA, CPF nº 63254808134, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS AUTORES: RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/12/2021 08:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

92 - 7026433-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: JACIRA MORAES DE LIMA, CPF nº 07013124249 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/12/2021 09:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

93 - 7014418-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: GRAZIANI BELFORT DE JESUS, CPF nº 65838432268 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/11/2021 00:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

94 - 7001703-81.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: ROSALINA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 86096559204 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/05/2022 17:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

95 - 7000997-86.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº 80065406249 ADVOGADO DO AUTOR: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 13:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

96 - 7000866-10.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: ANTONIO DIAS DA SILVA, CPF nº 08491097287 ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/05/2022 09:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

97 - 7018095-32.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A

RECORRIDO: FRANCISCO JOSE TEIXEIRA, CPF nº 13973843287 ADVOGADOS DO RECORRIDO: SANDRO VALERIO SANTOS, OAB nº RO9137A, ALINE SOUSA CABRAL, OAB nº RO11449A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/05/2022 07:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

98 - 7007081-42.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, SEBASTIANA DOS REIS XAVIER, CPF nº 10714103268, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773A, YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584A
RECORRIDOS: SEBASTIANA DOS REIS XAVIER, CPF nº 10714103268, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773A, YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 16:27
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

99 - 7048303-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RECORRIDO: IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 69122016287 ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/05/2022 22:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100 - 7002408-67.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RECORRIDO: LECI DE PAULA BORGES, CPF nº 21984620282 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/05/2022 14:17
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

101 - 7000675-62.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: VALTEMIR FERNANDES SOARES, CPF nº 33687072991 ADVOGADO DO RECORRIDO: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/05/2022 12:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

102 - 7001440-33.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, CAROLINO ROSSMANN, CPF nº 76190757715 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RECORRIDOS: CAROLINO ROSSMANN, CPF nº 76190757715, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 12:23
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103 - 7002010-62.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito, Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: ERCIDIA DA SILVA NORONHA, CPF nº 05210496287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: MILENA FERNANDES NEVES, OAB nº RO10155A, ILDETE GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10188A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 05:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

104 - 7002150-44.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: JOSE REI DA SILVA, CPF nº 32659024200 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 17:15
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

105 - 7000833-20.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: ERONDINA BELCAVELLO DE OLIVEIRA, CPF nº 87926288268 ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/07/2022 13:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

106 - 7000133-32.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: SEBASTIAO DA SILVA, CPF nº 91012309720 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/07/2022 12:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107 - 7012244-12.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
AUTOR: SIRLEY FRANCISCA CAYRES, CPF nº 42090687215 ADVOGADO DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/12/2021 11:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

108 - 7004803-43.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: NEUSA TRINDADE DA SILVA, CPF nº 00872715248 ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:16
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

109 - 7002792-41.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO, CPF nº 18886973268 ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 08:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

110 - 7004183-31.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito, Indenização por Dano Material, Liminar , Indenização do Prejuízo
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: ROSENILDES FRANCA DE OLIVEIRA ZAMBAM, CPF nº 62380826234 ADVOGADOS DO RECORRIDO: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO10723A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:17
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

111 - 7055958-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: ZENITA BITENCOURT RODRIGUES, CPF nº 19050224253 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 14:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

112 - 7013437-47.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARLENE MENDES FERREIRA, CPF nº 20443250200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/04/2022 23:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

113 - 7017962-87.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: NEUSA DE AZEVEDO BASTOS, CPF nº 93870990244 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO10723A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/04/2022 16:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

114 - 7001164-57.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: JOSE FELIX GONZAGA, CPF nº 20462026272 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/06/2022 12:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

115 - 7000312-78.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

RECORRENTES: ELIANA MAIA DE MELIERO, CPF nº 49857045200, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, ELIANA MAIA DE MELIERO, CPF nº 49857045200, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 13:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

116 - 7063620-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: ABIEZER JOSE MARIA, CPF nº 46642749715 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIZA LUA BELLI VARGAS SILVA, OAB nº RJ201656
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/06/2022 10:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

117 - 7003255-57.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
AUTOR: ANANIAS NUNES DE BRITO, CPF nº 27249255215 ADVOGADOS DO AUTOR: CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, OAB nº RO9947, JUCYARA ZIMMER, OAB nº RO5888
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/01/2022 09:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

118 - 7046903-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE/RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRENTE/RECORRIDO: MANOEL SANTIAGO DA ROCHA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: SILVANIA KLOCH, OAB nº RO4043A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 21/06/2022 12:50
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

119 - 7001447-56.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADO DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
RECORRIDO: JONDRES MARCOS TESCH,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A, JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/06/2022 11:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

120 - 7008666-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE/RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
RECORRENTE/RECORRIDO: EDUARDO LUIS GABRIEL DA SILVA,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/07/2022 18:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121 - 7009737-63.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,

RECORRIDO: SANDRA JAQUELINE LOPES PEREIRA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 04:46
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

122 - 7000459-56.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
RECORRIDO: SIVALDO MUTZ,
ADVOGADO DO RECORRIDO: JAIRO REGES DE ALMEIDA, OAB nº RO7882A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/07/2022 07:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123 - 7007456-43.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDO: ESTELA MARIA FORTE DA SILVA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 21/07/2022 16:43
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124 - 7008963-48.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: LUIZ SERGIO RIBEIRO,
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 21/07/2022 09:22
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

125 - 7001616-40.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
EMBARGADO:LAIR DOMINGOS DE LIMA,
ADVOGADOS DO EMBARGADO: DEBORA CRISTINA MORAES, OAB nº RO6049A, JUCEMERI GEREMIA, OAB nº RO6860A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/12/2021 20:48
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

126 - 7016271-72.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
AUTOR: BENJAMIN FIGUEIROA LAZARO,
ADVOGADO DO AUTOR: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
RÉU: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DO RÉU: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/07/2021 11:27
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127 - 7001483-98.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: BANCO BRADESCO, LYRA FERREIRA AGUIAR, CPF nº 00018077226, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948102543
ADVOGADOS DOS AUTORES: KARINA DOS REIS MERLIM, OAB nº RO11326A, NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO

AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948102543, LYRA FERREIRA AGUIAR, CPF nº 00018077226 ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, KARINA DOS REIS MERLIM, OAB nº RO11326A, NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 13:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

128 - 7003727-09.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
AUTOR: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92682038000100
ADVOGADO DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº 69592640734 ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 23:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

129 - 7002256-47.2020.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTORES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: ERONIDIO GONZAGA DOS PASSOS, CPF nº 19057075253 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/12/2021 11:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

130 - 7002832-12.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., CNPJ nº 51990695000137 ADVOGADO DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
RECORRIDO: WILSON ADOLFO ROKS, CPF nº 11838922920 ADVOGADO DO RECORRIDO: WALLASCLEY NOGUEIRA PIMENTA, OAB nº RO5742A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/05/2022 05:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

131 - 7056434-34.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
AUTORES: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS AUTORES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: SERGIO BIRKHANN, CPF nº 19037007015 ADVOGADOS DO AUTOR: PAULO AYRTON SENNA STEELE DE MATOS, OAB nº RO10261A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 11:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

132 - 7001305-10.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, JOSE PEREIRA FILHO, CPF nº 13900544204 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
RECORRIDOS: JOSE PEREIRA FILHO, CPF nº 13900544204, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/10/2021 17:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

133 - 7072900-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem

RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: TEREZINHA VIANA DE JESUS PEREIRA, CPF nº 19121318204, PEDRO DE JESUS PEREIRA, CPF nº 15819280334 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 08:57
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

134 - 7003746-15.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: PARDIM & SOUZA CLINICAS E LABORATORIOS LTDA - ME, CNPJ nº 10405608000150 ADVOGADO DO RECORRIDO: FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO, OAB nº RO2245A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/07/2022 16:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

135 - 7015330-28.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cobrança indevida de ligações
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS CONCEICAO BARROS, CPF nº 15472060206 ADVOGADO DO RECORRIDO: EVELIN THAINARA RAMOS AUGUSTO, OAB nº RO7258A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 03:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

136 - 7054030-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: RAIMUNDO RIBAMAR PINHEIRO DA ROCHA, CPF nº 65651987215 ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/05/2022 21:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

137 - 7021030-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: SORRIVAL DE LIMA, CPF nº 57879010459 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA, OAB nº RO6508A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/05/2022 09:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138 - 7020260-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: EDISON CORREIA DE MIRANDA, CPF nº 14293250204 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDISON CORREIA DE MIRANDA, OAB nº RO4886A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 11:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

139 - 7014920-30.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Indenização do Prejuízo

RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, CPF nº 01731703740 ADVOGADO DO RECORRIDO: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/06/2022 05:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

140 - 7006789-08.2017.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE: CECILIA DIAS LEITE, CPF nº 38465310149 ADVOGADO DO RECORRENTE: OMAR VICENTE, OAB nº RO6608A
RECORRIDO: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCELO LESSA PEREIRA, OAB nº RO1501A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/11/2018 12:29
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

141 - 7000277-34.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: GENI FLORENCIO VIEIRA ALABI, CPF nº 41324293934 ADVOGADO DO AUTOR: CASSIA LOANDA DA CRUZ TAVARES, OAB nº RO10615A
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/11/2021 13:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

142 - 7008840-87.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: HORTELINA LACERDA VERAS, CPF nº 48628107215 ADVOGADO DO AUTOR: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4282A
PARTE RE: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 03361252000134 ADVOGADO DO PARTE RE: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/04/2021 13:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

143 - 7009767-35.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Práticas Abusivas
AUTOR: KEYDINA PLANTICOW NUNES, CPF nº 79588654220 ADVOGADO DO AUTOR: KELLY DA SILVA MARTINS, OAB nº RO1560A
PARTE RE: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO PARTE RE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/06/2021 06:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

144 - 7030094-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: CLEUDER FERREIRA ASSUNCAO, CPF nº 16672674420 ADVOGADO DO AUTOR: RENAN ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, OAB nº RO9366A
AUTOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA ADVOGADOS DO AUTOR: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, OAB nº MG139387A, PROCURADORIA DA SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/12/2021 18:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

145 - 7031855-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: PEDRO RIBEIRO LIMA, CPF nº 96930772291 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
RECORRIDO: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/05/2022 18:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

146 - 7045239-18.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: ITAMAR SAMARITANO JUNIOR, CPF nº 80429998287 ADVOGADOS DO AUTOR: JEREMIAS DE SOUZA LEITE, OAB nº RO5104A, RANIELE OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº RO10975A
PARTE RE: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO PARTE RE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/07/2021 12:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

147 - 7004965-72.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: DIEGO FERREIRA AMORIM, CPF nº 00063368250 ADVOGADO DO AUTOR: RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL, OAB nº RO1118A
AUTOR: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 77941490003251 ADVOGADO DO AUTOR: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 16:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

148 - 7000868-69.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Desconto em folha de pagamento
AUTOR: FERNANDO CARRO DE ANDRADE, CPF nº 38705532434 ADVOGADO DO AUTOR: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
AUTORES: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 09:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

149 - 7000715-48.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral
AUTORES: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS AUTORES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
PARTE RE: MARIA JOSE CAEIRO DE NORONHA, CPF nº 69875669253 ADVOGADOS DO PARTE RE: HENRIQUE MENDONCA SATO, OAB nº RO9574A, JEFERSON FABIANO DELFINO ROLIM, OAB nº RO6593
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/08/2021 23:24
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

150 - 7011796-64.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: JOSE ALVES SOARES, CPF nº 39551997700 ADVOGADO DO AUTOR: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/12/2021 13:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

151 - 7067690-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MARIA CRISTINA SILVA DE LIMA, CPF nº 02902068204 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/05/2022 18:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

152 - 7009708-62.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: ANDREIA LOPES DA SILVA, CPF nº 76056635287 ADVOGADO DO AUTOR: ERLETE SIQUEIRA, OAB nº RO3778A

PARTE RE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS PARTE RE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/06/2021 15:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

153 - 7003104-48.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Propriedade Resolúvel, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: BENEDITO COSTA MANOEL, CPF nº 31239560249 ADVOGADO DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/10/2021 15:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

154 - 7034018-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: HOTMACHINE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 07848223000152 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE AVELAR CANTANHEDE, OAB nº RO9146, SARAH DE PAULA SILVA, OAB nº RO8980
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/03/2022 07:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

155 - 7011434-22.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: VALDIMIR EVILASIO ELLER, CPF nº 19152990206, ELIESE ELLER, CPF nº 70082510253 ADVOGADOS DOS AUTORES: PAULA ROBERTA BORSATO, OAB nº RO5820A, MICHEL KAUAN DE ALCANTARA ROCHA, OAB nº RO9276A, MICHAEL DOUGLAS DE ALCANTARA ROCHA, OAB nº RO7007A, ANDREIA SANTOS SILVA, OAB nº RO9591A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/02/2022 09:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
156 - 7008032-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
AUTOR: UBIRAJARA RODRIGUES NOGUEIRA DE REZENDE, CPF nº 31412459168 ADVOGADO DO AUTOR: ROZINEI TEIXEIRA LOPES, OAB nº RO5195A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 13:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

157 - 7051297-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: ANA FLAVIA MENDES MESQUITA, CPF nº 02033440222 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA, OAB nº RO5565A, OCTAVIA JANE SILVA MORHEB, OAB nº RO1160A, CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS, OAB nº RO9783A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022 13:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
158 - 7048491-29.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A

AUTOR: JOSE WILLAMY MANOEL, CPF nº 59492805200 ADVOGADOS DO AUTOR: LETICIA FREITAS GIL, OAB nº RO3120A, ARIOSWALDO FREITAS GIL, OAB nº RO5964, ARIOSVALDO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO2256A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
159 - 7028928-49.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: ELISEU VICENTE DA SILVA, CPF nº 81511647272 ADVOGADO DO AUTOR: VANESSA MARIA DA SILVA MELO, OAB nº RO9851A
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 18:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

160 - 7002285-52.2019.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
AUTOR: ERITON ALMEIDA DA SILVA, CPF nº 01400331226 ADVOGADO DO AUTOR: ERITON ALMEIDA DA SILVA, OAB nº RO7737A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/11/2021 00:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

161 - 7000437-38.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: ASSIS DE LIMA DUQUES, CPF nº 59242698253 ADVOGADOS DO AUTOR: PATRICIA LUANA MACHADO, OAB nº RO7571A, MATHEUS DUQUES DA SILVA, OAB nº RO6318A
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO AUTOR: MYLENA UCHOA NASCIMENTO, OAB nº AL13826, AMANDA DOS SANTOS CELIRIO, OAB nº RO11008A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/01/2022 08:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

162 - 7018774-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: CLAUDIA SILVA RIBEIRO, CPF nº 47082500297 ADVOGADO DO AUTOR: PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA, OAB nº RO4245A
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/02/2022 10:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

163 - 7045124-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: EDMILSON ELIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 35032928291 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS, OAB nº RO9875A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/02/2022 18:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

164 - 7008442-06.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 07959800278 ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/06/2022 12:45
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

165 - 7003658-80.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
RECORRIDO: TEREZA CORDEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 40916707253 ADVOGADO DO RECORRIDO: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/02/2022 09:41
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
166 - 7022374-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Recorrido (a): LOJAS RENNER S.A.
Advogado(a): RICARDO LOPES GODOY, OAB nº BA47095, JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/01/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
167 - 7015164-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARILENE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN, OAB nº RO4545A
Recorrido (a): JORILDA ALVES DE SOUZA MONTEIRO
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
168 - 7040911-45.2020.8.22.0001 -
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LILIAM LIMA DE LUCENA
Advogado(a): LIVIA LIMA PINHEIRO, OAB nº RO7684A
Recorrido (a): BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

169 - 7041935-11.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARILENE ARAUJO LIMA LOPES
Advogado(a): ANA CLAUDIA VILHENA DE MELO, OAB nº RO7326A
Recorrido (a): THALIS E. DA SILVA - ME
Advogado(a): THIAGO ALLBERTO DE LIMA CALIXTO, OAB nº RO8272A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

170 - 7043994-06.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDO NONATO MORAES ALVES DA SILVA
Advogado(a): FRANKLIN MOREIRA DUARTE, OAB nº RO5748A
Recorrido (a): EDSON FRANCISCO CARNEIRO
Advogado(a): MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

171 - 7004864-20.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: COFIPE VEICULOS LTDA
Advogado(a): FABIO ANTONIO PECCICACCO, OAB nº SP25760

Recorrido (a): VIACELLI DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

172 - 7013165-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INALVA DA SILVA TAVARES
Advogado(a): ANDRESSA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO11007A, INGRYD STEPHANYE MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO10984A
Recorrido (a): INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
Advogado(a): ELCIO FONSECA REIS, OAB nº MG63292, ENRIQUE FONSECA REIS, OAB nº MG90724
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

173 - 7008685-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDUARDO RAMOS ARAUJO
Advogado(a): BRUNO GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO10563A
Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

174 - 7003362-40.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KELLY REGINA DA COSTA
Advogado(a): JAQUELINE PERES LESSI, OAB nº MT15343A, ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE, OAB nº MT15154O
Recorrido (a): ITAU UNIBANCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A., GRAMARCA VEICULOS LTDA, BANCO GMAC S.A.
Advogado(a): SELMA FERNANDES DA CUNHA, OAB nº MT15600A, ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO, OAB nº AL14166, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

175 - 7030072-58.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KELY CONCEICAO DA COSTA
Advogado(a): HAROLDO LOPES LACERDA, OAB nº RO962, HUGO ANDRE RIOS LACERDA, OAB nº RO5717A, RENAN DE SOUSA E SILVA, OAB nº RO6178A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

176 - 7044701-37.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OZINETE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): SARAH DE PAULA SILVA, OAB nº RO8980
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

177 - 7001167-76.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MARILDA ZIELINSKI
Advogado(a): THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

178 - 7000429-88.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): GABRIEL ROCHA RIGONI
Advogado(a): MARILENE RAIMUNDA CAMPOS, OAB nº RO9018A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

179 - 7007653-07.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): CLARICE BRAIDO NOVAK
Advogado(a): SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

180 - 7000937-59.2015.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): NARA LUCIA DE SOUSA SOARES
Advogado(a): VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

181 - 7003753-92.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): WALTER ZANIRATTO
Advogado(a): VITOR FERRARI SOSSAI, OAB nº RO11503A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

182 - 7003153-32.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido (a): JEFERSON BATISTA DA SILVA
Advogado(a): MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A, ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

183 - 7006284-10.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, BUENO TUR TURISMO LTDA - ME
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Recorrido (a): ASTRYD MILENE FRANCISCO ANDRIOLI
Advogado(a): MARIA BEATRIZ IMTHON, OAB nº RO625A, ANA CAROLINA IMTHON ANDREAZZA, OAB nº RO3130
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

184 - 7003075-17.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): JAKELINE SHIRLEY SILVA PEREIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

185 - 7007077-96.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): MAGDA NASCIMENTO DE ALCANTARA BENITES
Advogado(a): EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

186 - 7006616-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
Recorrido (a): ERENILDO CAMPOS BATISTA
Advogado(a): OSVALDO NAZARENO SILVA BARBOSA, OAB nº RO6944A, CLEBER DOS SANTOS, OAB nº RO3210A, SILVIO RODRIGUES BATISTA, OAB nº RO5028A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

187 - 7000822-17.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB nº RO4240A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GILCELIO RODRIGUES DE PAULA - EPP
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº PR2383
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2020
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

188 - 7045301-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA IZABEL DE SOUZA
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Recorrido (a): TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

189 - 7036432-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSA DE FATIMA BITTENCOURT
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido (a): OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

190 - 7001117-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido (a): WASHINGTON AVELINO SILVA
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

191 - 7016320-19.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TIAGO LOPES DE AGUIAR
Advogado(a): TIAGO LOPES DE AGUIAR, OAB nº RO10879A, SAMARA ASCOLI DE QUEIROZ, OAB nº RO7863
Recorrido (a): OI S.A.

Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MYLENA UCHOA NASCIMENTO, OAB nº AL13826
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

192 - 7011136-19.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALEXANDRE PACIFICO DUARTE
Advogado(a): ROMULO BRANDAO PACIFICO, OAB nº RO8782A
Recorrido (a): ARTUR MACEDO GAMA
Advogado(a): KARINA CORDEIRO TERAMOTO, OAB nº RO10093A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/05/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

193 - 7000192-12.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOMAR SZEBOT
Advogado(a): HERBERT WENDER ROCHA, OAB nº RO3739A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A, HIAGO FRANKLIN SOUZA BORGES, OAB nº RO8895
Recorrido (a): VITALLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, L G VITALLI EIRELI, KAIQUE DA SILVA LIMA
Advogado(a): MAIBY FRANCIELI DA SILVA LOCATELLI LIBERATI, OAB nº RO4063, JULYANDERSON POZO LIBERATI, OAB nº AP2618
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

194 - 7001662-96.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Recorrido (a): ANA SILVA DOS ANJOS
Advogado(a): VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/01/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

195 - 7010781-60.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ADIMIR AGUIAR CORDEIRO
Advogado(a): EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

196 - 7034579-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., VALDINO GUEDES BARRETO FILHO
Advogado(a): ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., VALDINO GUEDES BARRETO FILHO
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/02/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

197 - 7009507-36.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a): RAQUEL GRECIA NOGUEIRA, OAB nº RO10072A, RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS, OAB nº RO2829, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, OAB nº RO1207, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742A, ADEVALDO ANDRADE REIS, OAB nº RO628A, AMANDA ELISE CASTOLDI DOS SANTOS, OAB nº RO9950A, THIAGO MAIA DE CARVALHO, OAB nº RO7472A

Recorrido (a): MARIA DAS DORES FERNANDES MAIA
Advogado(a): VALDECIR BATISTA, OAB nº RO4271A, SONIA SANTUZZI ZUCCOLOTTO BATISTA, OAB nº RO8728A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

198 - 7022755-72.2021.8.22.0001 - ASSINADO
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(a): PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Recorrido (a): MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA, FERNANDO ALVES NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a): RUDIMILSON DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO8434A, RALENSON BASTOS RODRIGUES, OAB nº RO8283, LARISSA TEIXEIRA RODRIGUES FERNANDES, OAB nº RO7095A, MICHEL MESQUITA DA COSTA, OAB nº RO6656A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

199 - 7035560-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Recorrido (a): FRANCIR LANNDHER PAES CRISPIM
Advogado(a): GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

200 - 7002547-55.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): KEELE FERREIRA DE JESUS
Advogado(a): JORGE LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO1017A, EDSON CESAR CALIXTO, OAB nº RO1873A, EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

201 - 7002209-75.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., JOSIAS FIGUEIRA BEZERRA
Advogado(a): RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido (a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A., JOSIAS FIGUEIRA BEZERRA
Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

202 - 7025887-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TIM CELULAR S.A.
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A
Recorrido (a): SILVANIA DAMASCENO
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

203 - 7004212-09.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(a): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Recorrido (a): ELIZANGELA GORETTE DE LIMA
Advogado(a): AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A, THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, MAURO TRINDADE FERREIRA, OAB nº RO9847
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 26/11/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

204 - 7004412-98.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ERCILMA NATALICE DOMINGUES VIDAL
Advogado(a): FABIO JOSE REATO, OAB nº RO2061A
Recorrido (a): ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
Advogado(a): JEFERSON DE SOUZA RODRIGUES, OAB nº RO7544A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

205 - 7002658-82.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALISSON DA SILVA STOINSKI
Advogado(a): LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A
Recorrido (a): CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

206 - 7032957-45.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido (a): RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

207 - 7001175-23.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO
Advogado(a): PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Recorrido (a): MARCOS AURELIO GONCALVES ADELINO
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

208 - 7008785-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZARILENE SILVA GOMES
Advogado(a): LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

209 - 7000520-61.2019.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SPE TERRA NOVA ESPIGAO DO OESTE LTDA
Advogado(a): CHARLES BACCAN JUNIOR, OAB nº RO2823A
Recorrido (a): PAULA ROBERTA DA SILVA
Advogado(a): JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A, JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/01/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

210 - 7005443-71.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recorrido (a): IDE RODRIGUES
Advogado(a): RAPHAEL PEREIRA SOTELI, OAB nº RO7013A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

211 - 7023706-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ERICA ROCHA MARTINS
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

212 - 7046412-77.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE LOURENCO DOS SANTOS
Advogado(a): WASHINGTON BORBA SOUZA JUNIOR, OAB nº GO48593A, SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

213 - 7033127-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VILMARA GADELHA DE OLIVEIRA
Advogado(a): LUCAS SANSEL, OAB nº RO10358A
Recorrido (a): ZARA BRASIL LTDA
Advogado(a): RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI, OAB nº RJ226108
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

214 - 7003322-28.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALDENILDO WASCHESISKI MIRANDA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALAN CESAR SILVA DA COSTA, OAB nº RO7933A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

215 - 7010222-63.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MARILZA NASCIMENTO
Advogado(a): LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

216 - 7004145-51.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, FERNANDA SORTICA DE FARIAS LIMA PEREIRA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

217 - 7003740-63.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): CELIA ROSA DA SILVA
Advogado(a): CASSIA FRANCIELE DOS SANTOS, OAB nº RO9503A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

218 - 7009534-04.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): JULIANE ALVES FONSECA
Advogado(a): LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

219 - 7009696-14.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
Advogado(a): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, OAB nº PR27616, STELA FRANCO WIECZORKOWSKI, OAB nº PR107200, LAURA VALENTHINA VOIDELO, OAB nº PR105613
Recorrido (a): GRACE KELLY PELICIONI DE CASTRO
Advogado(a): ANDRE LUIS PELEDSON SILVA VIOLA, OAB nº RO8684A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

220 - 7002029-50.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: R.S.C. ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): PAULO FABIANO DE OLIVEIRA, OAB nº MG164903, RICARDO AJONA, OAB nº SP213980, SAMUEL PASQUINI, OAB nº SP185819
Recorrido (a): COMERCIAL GUARUJA LTDA - EPP
Advogado(a): SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050, RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

221 - 7024843-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DOUGLAS SARAIVA DE MENEZES
Advogado(a): LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
Recorrido (a): BANCO HONDA S/A.
Advogado(a): AILTON ALVES FERNANDES, OAB nº GO16854A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

222 - 7045611-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THAIS FERNANDA LEITE DE SOUZA
Advogado(a): ALICE CERESA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8631A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

223 - 7008019-28.2017.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): LENIR ALCIDES ALVES, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 05/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

224 - 7001546-02.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): JOAQUIM CANUTO GOMES NETO
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

225 - 7026765-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

226 - 7034216-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LETICIA WOBETO SCHRAMM DE SOUZA
Advogado(a): GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

227 - 7005491-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BRENA JULIANE TEIXEIRA DE ANDRADE
Advogado(a): ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA, OAB nº RO9828A, CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722A, ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644A
Recorrido (a): AMERON - ASSISTENCIA MEDICA RONDONIA S.A.
Advogado(a): MARILIA GUIMARAES BEZERRA, OAB nº RO10903A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

228 - 7009456-62.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE MATHEUS AZEVEDO NOGUEIRA
Advogado(a): FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
Recorrido (a): BANCO ITAUCARD S.A., SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
Advogado(a): MAGDA ZACARIAS DE MATOS, OAB nº RO8004A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

229 - 7001391-81.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A., AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA.
Advogado(a): FABIO IZIQUE CHEBABI, OAB nº SP184668A, ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, OAB nº AC8158
Recorrido (a): KAIO CESAR DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Advogado(a): THALYTTA LINDOSO BARBOSA, OAB nº MA21402, FERNANDA DI PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº MA19418
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

230 - 7007612-25.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RENATO SOUZA BRITO
Advogado(a): RODOLFO SCHER DA SILVA, OAB nº RO2048

Recorrido (a): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, OAB nº PE16983A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

231 - 7014073-65.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
Advogado(a): FELIPE DE CARVALHO SOARES, OAB nº SP335936A, MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO, OAB nº SP146791A
Recorrido (a): TIAGO MENDONCA BRASIL
Advogado(a): GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905A, ANTONIO CARLOS PEREIRA NEVES, OAB nº RO9716A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

232 - 7004284-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RENILDA GONCALVES
Advogado(a): RAQUEL DA SILVA BATISTA, OAB nº RO6547A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A, VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

233 - 7005556-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): IRACILDA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA LUIZA DE JESUS FEITOSA, OAB nº RO8990A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

234 - 7000974-49.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THAINA PERPETUO UCHOA
Advogado(a): SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Recorrido (a): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(a): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

235 - 7049233-54.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RENATO DE SOUSA MOURA
Advogado(a): VERONICA ESTELA DANTAS REIS, OAB nº RO9781A
Recorrido (a): SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(a): MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA, OAB nº RO644A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

236 - 7005350-18.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GESSIVALDO MARCOLINO DOS SANTOS
Advogado(a): CARLA FALCAO SANTORO, OAB nº MG76571A, PRISCILA SAGRADO UCHIDA, OAB nº RO5255A
Recorrido (a): BANCO PAN S.A.
Advogado(a): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

237 - 7002860-44.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RONDONIA CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA. - ME, AYUME JESSIKA MOTA BONDARENCO
Advogado(a): JEFFERSON MAGNO DOS SANTOS, OAB nº RO2736, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): AYUME JESSIKA MOTA BONDARENCO, RONDONIA CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA. - ME

Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, JEFFERSON MAGNO DOS SANTOS, OAB nº RO2736
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2021
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

238 - 7008696-76.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): SIMONE GOMES DA SILVA
Advogado(a): MARTA AUGUSTO FELIZARDO, OAB nº RO6998A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

239 - 7002859-37.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S/A
Recorrido: LUCIANO FILLA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/2/22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

240 - 7000063-14.2019.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GELI DIAS DOS SANTOS
Advogado(a): WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A
Recorrido (a): WELTON FRANCA DA SILVA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

241 - 7009219-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SEBASTIANA MARQUES
Advogado(a): EDMAR DA SILVA SANTOS, OAB nº RO1069
Recorrido (a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(a): NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

242 - 7003042-05.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JONAS MOMO ZIEMNICZAK
Advogado(a): CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JONAS MOMO ZIEMNICZAK
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

243 - 7015141-50.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a): UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Embargado (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

244 - 7008692-76.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GABRIELA MEDEIROS PEREIRA, CLEILTON JOSE PESSOA BEZERRA JUNIOR
Advogado(a): JULIANA MEDEIROS PIRES, OAB nº RO3302A, RICARDO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2717A
Recorrido (a): BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA.

Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL, OAB nº SP303249A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2021
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

245 - 7003955-03.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A
Recorrido (a): DEUZITA ANDRE DE SOUZA
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA. VENCIDO A RELATORA.

246 - 7001488-39.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
Advogado(a): CLAUDINEI RAIMUNDO SAMPAIO, OAB nº MG106782A, CAMILA MORATO DE ARAUJO, OAB nº MG165021A
Recorrido (a): ZULEIDE MOURA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): JULIANO ROSS, OAB nº MT4743, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO4741A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

247 - 7014045-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELISANGELA MARIA SANTOS BICALHO
Advogado(a): BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA, OAB nº RO9853A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

248 - 7027466-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAFAEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): MAIRA BENARROSH MACEDO, OAB nº RO9402A
Recorrido (a): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(a): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

249 - 7002860-44.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RONDONIA CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA. - ME, AYUME JESSIKA MOTA BONDARENCO
Advogado(a): JEFFERSON MAGNO DOS SANTOS, OAB nº RO2736, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): AYUME JESSIKA MOTA BONDARENCO, RONDONIA CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA. - ME
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, JEFFERSON MAGNO DOS SANTOS, OAB nº RO2736
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. DUPLICIDADE.

250 - 7001236-97.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE JI-PARANA, MUNICIPIO DE JI-PARANA, JOSE PAULO FERREIRA SPERANDIO
Advogado(a): FERNANDO DIEGUES NETO, OAB nº MS3072790, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Recorrido (a): MUNICIPIO DE JI-PARANA, JOSE PAULO FERREIRA SPERANDIO, MUNICIPIO DE JI-PARANA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Advogado(a): FERNANDO DIEGUES NETO, OAB nº MS3072790, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/04/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

251 - 7003571-09.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A
Advogado(a): PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Recorrido (a): ILSON MARTINS
Advogado(a): ROSANY FREITAS MAGALHAES MATOS, OAB nº RO7187
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

252 - 7049667-43.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO
Advogado(a): RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO, OAB nº RO10540A
Recorrido (a): VRG LINHAS AEREAS S.A.
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

253 - 7000794-60.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI
Advogado(a): GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A
Recorrido (a): ROSILDA GOMES DA SILVA
Advogado(a): RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A, PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

254 - 7049168-59.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADRIANA HOLANDA RIGO
Advogado(a): FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Recorrido (a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

255 - 7027174-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SUELENA SOARES OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido (a): TVLX VIAGENS E TURISMO S/A
Advogado(a): MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, OAB nº SP175647A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

256 - 7027259-58.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(a): JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, OAB nº BA42527, JOSE ANTONIO MARTINS, OAB nº BA31341
Recorrido (a): GILMAR TEIXEIRA LOPES, RAIMUNDO VELOSO DE OLIVEIRA
Advogado(a): CLEVERTON REIKDAL, OAB nº RO6688
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/11/202
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

257 - 7044206-90.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INTERVALOR COBRANCA GESTAO DE CREDITO E CALL CENTER LTDA
Advogado(a): RODRIGO XAVIER DE ANDRADE, OAB nº SP351311, CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO, OAB nº SP166149, NORBERTO TARGINO DA SILVA, OAB nº SP166595A
Recorrido (a): GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE
Advogado(a): GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE, OAB nº RO6165A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

258 - 7038872-75.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): PAULO ROBERTO REZENDE GALANTE
Advogado(a): EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A, TAFNES DE SOUZA ABREU, OAB nº RO10102A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

259 - 7002441-76.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A.
Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido (a): SONIA APARECIDA BOING DA SILVA
Advogado(a): LINDAIANA SCALABRIM, OAB nº RO11060A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

260 - 7006679-02.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SONIA JACINTO CASTILHO
Advogado(a): SONIA JACINTO CASTILHO, OAB nº RO2617A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

261 - 7000400-11.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALDECIR FRANKLIN, ESPOLIO DE WALDIR FRANKLIN
Advogado(a): JOSE LUIZ TORELLI GABALDI, OAB nº RO2543A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, WALDIR FRANKLIN
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

262 - 7001285-34.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLAUDIA REGINA DE SOUZA
Advogado(a): CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/01/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

263 - 7018186-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALEX DE SOUZA LIMA, OI S.A.
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): OI S.A., ALEX DE SOUZA LIMA
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/02/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

264 - 7020582-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HELIO QUEIROZ SILVA
Advogado(a): UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

265 - 7024626-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCELY SANTOS E SANTOS
Advogado(a): ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

266 - 7031152-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NAJARA NERY DA SILVA
Advogado(a): DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO, OAB nº RO5458A, JONATAN DOS SANTOS FEIJO DANTAS, OAB nº RO10316A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

267 - 7051924-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ANDRE PRUDENTE DE ALMEIDA
Advogado(a): ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

268 - 7019644-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PEDRO DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADOS DO AUTOR: WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A
Polo Passivo: BANCO ITAUCARD S.A., ITAU UNIBANCO S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADOS DOS AUTORES: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

269 - 7033839-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CICERO ALVES BANDEIRA JUNIOR, OI S.A.
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): OI S.A., CICERO ALVES BANDEIRA JUNIOR
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/01/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

270 - 7012772-46.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA APARECIDA DA COSTA BEGALLI
Advogado(a): OMAR VICENTE, OAB nº RO6608A
Recorrido (a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, OAB nº AC4959, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

271 - 7020627-16.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SAX S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, MARISA LOJAS S.A.
Advogado(a): GUSTAVO BARBOSA VINHAS, OAB nº RJ200781
Recorrido (a): SILENE SALES DE QUEIROZ
Advogado(a): MARIA ORISLENE MOTA DE SOUSA, OAB nº RO3292A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

272 - 7017566-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GLEIDSON SEBASTIAO AMARAL DO CARMO LEITE
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

273 - 7036364-59.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): VIVIAN APARECIDA DE OLIVEIRA IRMAO
Advogado(a): LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

274 - 7000995-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DANIELLE PATRICIA CORTEZ FALCAO
Advogado(a): SINTIA MARIA FONTENELE, OAB nº RO3356A, MONICA JAPPE GOLLER KUHN, OAB nº RO8828A
Recorrido (a): CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

275 - 7037975-47.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JULIEIDE FERREIRA
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

276 - 7019223-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): EDER JOSE DE CARVALHO
Advogado(a): RAYANE RODRIGUES CALADO, OAB nº RO6284A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

277 - 7049593-86.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RENATO RAFAEL CAMARGO MARCOLINO
Advogado(a): VIVALDO GARCIA JUNIOR, OAB nº RO4342A
Recorrido (a): AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a): BRUNO BORIS CARLOS CROCE, OAB nº MG123145, GUILHERME KASCHNY BASTIAN, OAB nº SP266795A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

278 - 7044705-74.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GUDSON GRAIEB SANTOS DO NASCIMENTO, ANA CLAUDIA NIENDICKER 05769921943
Advogado(a): RAFAEL VIEIRA, OAB nº RO8182A, GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A
Recorrido (a): ANA CLAUDIA NIENDICKER 05769921943, GUDSON GRAIEB SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado(a): GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A, RAFAEL VIEIRA, OAB nº RO8182A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

279 - 7049932-45.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA ZILDA DA SILVA
Advogado(a): JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

280 - 7035214-43.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALLIANZE COMERCIAL LTDA - ME, MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
Advogado(a): VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR, OAB nº SP226299, EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
Recorrido (a): SIRINEIA APARECIDA LEONEL JORGE
Advogado(a): KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE, OAB nº RO10878
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

281 - 7041587-90.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido (a): MARLI LUSTOSA NOGUEIRA
Advogado(a): DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

282 - 7026791-94.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: STONE PAGAMENTOS S.A.
Advogado(a): LEANDRO MARCANTONIO, OAB nº BA180586
Recorrido (a): TAIANE LIMOEIRO DA SILVA BRUNO
Advogado(a): HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

283 - 7004197-26.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): JOSE WILLYAN CAVALCANTE PINHEIRO
Advogado(a): ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965A, SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

284 - 7005733-30.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GIANCARLO MORAES BEZERRA
Advogado(a): ROBERTO CARLOS MAILHO, OAB nº RO3047A, HELEN KAROLINE ZAN SANTANA, OAB nº RO9769A

Recorrido (a): LABORDIESEL LABORATORIO DE BOMBAS DIESEL VILHENA LTDA - EPP
Advogado(a): ARMANDO KREFTA, OAB nº RO321A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

285 - 7019766-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido (a): MARILENA BARROZO DA FROTA
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

286 - 7018148-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BRENDA DANIELA PEREIRA RIOS
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido (a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
Advogado(a): THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

287 - 7006649-17.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: REMOS CARLOS DE SOUZA
Advogado(a): ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, OAB nº RO9447A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/01/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

288 - 7013723-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALNEI ALMEIDA ALEXANDRE
Advogado(a): GUILBER DINIZ BARROS, OAB nº RO3310A, OSWALDO PASCHOAL JUNIOR, OAB nº RO3426A, BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO10498A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

289 - 7014048-52.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): ALEXSANDER NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(a): GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/12/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

290 - 7004870-42.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, ROSA DA SILVA, BANCO BRADESCO
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, ROSA DA SILVA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

291 - 7006240-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BENCHIMOL IRMAO & CIA LTDA
Advogado(a): LEONARDO ANDRADE ARAGAO, OAB nº AM7729A
Recorrido (a): CATIA SIMONE ALMEIDA DE LIMA
Advogado(a): MARIA JOSE MORENO DA SILVA, OAB nº RO10435A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

292 - 7019905-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO BRAGA
Advogado(a): MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

293 - 7002550-65.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DALINE TEODORO CARVALHO
Advogado(a): BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Recorrido (a): BAGY SOLUCOES DE COMERCIO DIGITAL LTDA - ME
Advogado(a): PAULO ROBERTO GODOY PERILLI, OAB nº MG150070A, LAURA DAL MORO FONSECA, OAB nº MG192679A, BRUNO DELFRARO BARROS BORGES, OAB nº MG150062A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

294 - 7051997-47.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDGAR RODRIGUES DUTRA
Advogado(a): LUIZ GLENIO SOARES DE SOUZA, OAB nº RO8360A
Recorrido (a): LUZINIRA CORREIA FERREIRA
Advogado(a): ADRIANO BRITO FEITOSA, OAB nº RO4951A, LORENA MARCIA RODRIGUES ALENCAR, OAB nº RO10479A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/12/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

295 - 7053851-76.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NATALIA LIMA TAMES ALVES
Advogado(a): HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A
Recorrido (a): MS COMERCIAL EIRELI - ME
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

296 - 7038998-28.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SICOOB
Advogado(a): FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA, OAB nº RO9541A
Recorrido (a): MARIA MARGARIDA FERREIRA DA MOTA
Advogado(a): ELIANE DE FATIMA ALVES ANTUNES, OAB nº RO3151
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

297 - 7045234-93.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GRACIELA CRISTINA ALBUQUERQUE GRIMALDI
Advogado(a): ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537A, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, SILVIELY PRISCILA CHUMA DURAN, OAB nº RO9792A
Recorrido (a): LOJAS RENNER S.A.
Advogado(a): JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340, RICARDO LOPES GODOY, OAB nº BA47095

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

298 - 7000565-91.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VERONICA ESTRELA SCHWE
Advogado(a): WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS, OAB nº RO10792A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Recorrido (a): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, ELETRO J. M. S/A.
Advogado(a): RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, OAB nº MG139387A, PEDRO HENRIQUE GOMES PETERLE, OAB nº RO6912, PROCURADORIA DA SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

299 - 7049230-02.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANANIAS ALVES DE SOUZA
Advogado(a): ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A, TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10436A
Recorrido (a): SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO VELHO
Advogado(a): ELY ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO509A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

300 - 7002151-72.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Recorrido (a): RENIEL DOS SANTOS CAVALHEIRO
Advogado(a): GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA, OAB nº BA65397
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

301 - 7003411-78.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A, O. MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(a): LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO, OAB nº ES22689, LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
Recorrido (a): ANATIELE FARIA SAMPAIO
Advogado(a): SERGIO MARTINS, OAB nº RO3215A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

302 - 7020422-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido (a): RICARDO CRUZ EVANGELISTA
Advogado(a): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

303 - 7000467-97.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CENTER PAX EIRELI - ME
Advogado(a): WELLITON RENAN SILVA BOLSONI, OAB nº RO8583A
Recorrido (a): CLAUDINEIA IZABEL JACOB DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARCIO GREYCK GOMES, OAB nº RO6607A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

304 - 7000702-37.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO BELMIRO DE ALMEIDA
Advogado(a): DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Recorrido (a): BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

305 - 7010839-63.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FERREIRA & CIA LTDA - ME, BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Recorrido (a): BANCO DO BRASIL SA , BANCO DO BRASIL SA, FERREIRA & CIA LTDA - ME
Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/10/2021
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

306 - 7000419-17.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LILIANY SOUZA ALCANTARA
Advogado(a): LETICIA SANTOS CORBOLIN, OAB nº RO10574A, EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A
Recorrido (a): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

307 - 7022795-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JONILSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): VANESSA BARROS SILVA PIMENTEL, OAB nº RO8217A, CAIRO RODRIGO DA SILVA CUQUI, OAB nº RO8506A
Recorrido (a): GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado(a): CELSO NOBUYUKI YOKOTA, OAB nº PR33389, ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

308 - 7003860-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LARISSA BARBOSA LIMA
Advogado(a): CESAR PASSOS DE OLIVEIRA, OAB nº RO9565A
Recorrido (a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURIDICAS E DOS SERVENTUARIOS DE ORGAOS DA JUSTICA E AFINS, RONDONIA - CREDJURD
Advogado(a): JARBAS SOUZA, OAB nº RO1246A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/02/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

309 - 7000072-72.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WANDERLEY MARQUES
Advogado(a): GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A
Recorrido (a): DEIDIAN BRITO MIGUEL
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

310 - 7018146-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CRISTOVAO CORDEIRO SOARES
Advogado(a): ADRIANA LOREDOS DA CRUZ, OAB nº RO10034A, THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612A, CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ, OAB nº RO7822A

Recorrido (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/02/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

311 - 7020628-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA ALMEIDA BRITO
Advogado(a): DULCINEIA BACINELLO RAMALHO, OAB nº AC1088, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA ALMEIDA BRITO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DULCINEIA BACINELLO RAMALHO, OAB nº AC1088, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/02/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

312 - 7027763-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ALEXANDRE GOMES FELICIO
Advogado(a): BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA, OAB nº RO9853A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

313 - 7016903-35.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ELISEU GARCIA
Advogado(a): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

314 - 7030706-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RENAN CARVALHO DE FARIAS
Advogado(a): HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A
Recorrido (a): COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
Advogado(a): VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING, OAB nº BA62978
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

315 - 7001174-38.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELETRO J. M. S/A., ELECTROLUX DO BRASIL S/A, ASSURANT SEGURADORA S.A.
Advogado(a): PEDRO HENRIQUE GOMES PETERLE, OAB nº RO6912, LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO, OAB nº ES22689, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Recorrido (a): UESILEI AMERICO DA SILVA
Advogado(a): THAMYRES GONCALVES DE BARROS, OAB nº RO11746A, BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/02/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

316 - 7002921-57.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DELMO SALVADOR SARTURI
Advogado(a): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB nº RO4240A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/10/2020
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

317 - 7000308-84.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JESSICA APARECIDA DUARTE
Advogado(a): ALESSANDRA LIMA TABALIPA, OAB nº RO10939A
Recorrido (a): DEMERSON RIZO ROCHA
Advogado(a): LUCIANO FILLA, OAB nº RO1585A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/01/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

318 - 7015718-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELEN MARCIA NASCIMENTO MARTINS
Advogado(a): FLORIVALDO DUARTE PRIMO, OAB nº RO9112A
Recorrido (a): NATALIA YURASSECK PARMEJIANI
Advogado(a): CANDIDO OCAMPO FERNANDES, OAB nº RO780, IGOR AMARAL GIBALDI, OAB nº RO6521A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

319 - 7041952-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCIANO DOS SANTOS SARAIVA
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

320 - 7003568-51.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GILMAR PLASTER
Advogado(a): ITAMAR DE AZEVEDO, OAB nº RO1898A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

321 - 7046654-70.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAMELA DA SILVA VIANA
Advogado(a): PAULO AYRTON SENNA STEELE DE MATOS, OAB nº RO10261A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A
Recorrido (a): BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/03/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

322 - 7000024-34.2021.8.22.0017
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): ROBERTO MARCIO BRANDAO DA SILVA
Advogado(a): CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

323 - 7004553-81.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DOMINGOS CABRAL DE SOUZA
Advogado(a): WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A
Recorrido (a): ROGER SANTOS DO CARMO
Advogado(a): VINICIUS MARTINS NOE, OAB nº RO6667, ROSECLEIDE MARTINS NOE, OAB nº RO793A, RAFAELA SANTOS CAMARGO, OAB nº RO9415A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/02/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

324 - 7001056-38.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MOACIR MERLIN, JAIR MERLIN, ROSELI MERLIN, BENEDITA DE BARROS MERLIN, PAULO MERLIM, DEVAIR MERLIN, SUELI MERLIN
Advogado(a): ANDREI DA SILVA MENDES, OAB nº RO6889A, GABRIEL DOS SANTOS REGLY, OAB nº RO10310A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/09/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

325 - 7001350-68.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCAS ANTONIO LIMA NUNES
Advogado(a): BARBARA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8849A
Recorrido (a): ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO
Advogado(a): ODAIR JOSE DA SILVA, OAB nº RO6662A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA. VENCIDO A RELATORA.

326 - 7053821-41.2019.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPREV VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(a): MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS, OAB nº RO846A
Embargado (a): MARIA ROSICLE GONCALVES COSTA SILVA
Advogado(a): CLAUDECY CAVALCANTE FEITOSA, OAB nº RO3257A, TATIANA FEITOSA DA SILVEIRA, OAB nº RO4733
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/10/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

327 - 7006636-18.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OLIVIA CAETANO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

328 - 7007684-18.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Advogado(a): LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA, OAB nº RO1643A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/03/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

329 - 7009886-59.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): PAULA CRISTHIANE SOARES SILVA

Advogado(a): LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

330 - 7009329-72.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
Recorrido (a): EDIJUNIOR PIMENTEL
Advogado(a): ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

331 - 7009333-12.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
Recorrido (a): SADRAK DE CARVALHO
Advogado(a): ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

332 - 7043365-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FLAVIO RIBEIRO NUNES
Advogado(a): ORANGE CRUZ BELEZA, OAB nº RO7607A
Recorrido (a): NU PAGAMENTOS S.A.
Advogado(a): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

333 - 7036263-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANISIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido (a): O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
Advogado(a): FELIPE HASSON, OAB nº MT17727A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

334 - 7018075-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCA HELENA ARAUJO MORENO
Advogado(a): RANIELE OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº RO10975A, JEREMIAS DE SOUZA LEITE, OAB nº RO5104A
Recorrido (a): CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado(a): EMERSON LOPES DOS SANTOS, OAB nº BA23763A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

335 - 7010159-90.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AMAURY BARBOSA MARTINS NETO, ANTONIA ILEIA DE SOUZA NASCIMENTO, CLEICIANE NUNES DOS SANTOS, DAIHANE REGINA LOPES GOMES
Advogado(a): MAURICIO M FILHO, OAB nº RO8826
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

336 - 7002162-90.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: M G DO PRADO & CIA LTDA - ME
Advogado(a): ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA, OAB nº RO10201A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

337 - 7052723-21.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FILIPE AMORIM DA CUNHA
Advogado(a): HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A
Recorrido (a): SUBMARINO VIAGENS LTDA., AMERICAN AIRLINES INC, EL AL ISRAEL AIRLINES LTD
Advogado(a): ALFREDO ZUCCA NETO, OAB nº SP154694A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

338 - 7024946-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO AUGUSTO CABRAL DE OLIVEIRA
Advogado(a): BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
Recorrido (a): DECOLAR. COM LTDA.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

339 - 7000709-05.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADAO ROSA DA SILVA
Advogado(a): GRAZIANE MAKSUELEN MUSQUIM, OAB nº RO7771A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

340 - 7008947-68.2019.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO
Advogado(a): BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO, OAB nº RO8658
Embargado (a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/08/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

341 - 7022955-16.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A
Recorrido (a): EVILSON COSTA ARAUJO
Advogado(a): ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN, OAB nº RO4545A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

342 - 7034270-41.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA, LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A, CIPASA PORTO VELHO POV1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA
Advogado(a): IAGO DO COUTO NERY, OAB nº SP274076A, CATHARINA FERREIRA CARVALHO, OAB nº SP404970A
Recorrido (a): GLAUCIO CESAR VIRISSIMO DA SILVA, MARIA DULCINEIA CARDOSO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN, OAB nº RO3956A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

343 - 7013622-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido (a): THAIMARA CRISTINA BATISTA ALVES
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

344 - 7001028-09.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): LINALDA DE ARAUJO BRANDAO DA SILVA
Advogado(a): CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

345 - 7018973-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): JAIRO CESAR DA SILVA BARRETO
Advogado(a): GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

346 - 7001892-85.2018.8.22.0006
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): MARCOS ROBERTO DA SILVA CEZAR
Advogado(a): VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/07/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

347 - 7043389-26.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FLAVIA LETICIA DE OLIVEIRA MACEDO
Advogado(a): WALDENEIDE DE ARAUJO CAMARA, OAB nº RO2036A
Recorrido (a): PLURAL GESTAO EM PLANOS DE SAUDE LTDA
Advogado(a): SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA, OAB nº RJ135753A, KARINNY DE MIRANDA CAMPOS, OAB nº RO2413A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

348 - 7038141-79.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(a): JARBAS SOUZA, OAB nº RO1246A
Recorrido (a): CINTIA DANTAS DOS SANTOS
Advogado(a): CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, OAB nº RO2713A, NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

349 - 7006630-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCIO VERDINI ROSA

Advogado(a): FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537A, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A
Recorrido (a): CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

350 - 7019470-08.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CECILIA MARINES MARINHO
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido (a): MODENA & SILVA LTDA - ME
Advogado(a): WELYS ARAUJO DE ASSIS, OAB nº RO3804A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

351 - 7041573-43.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido (a): MARCOS ROBERTO DE ALCANTARA
Advogado(a): IANA MICHELE BARRETO DE OLIVEIRA, OAB nº RO7491A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

352 - 7021477-70.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WELLINGTON FERNANDO DE SOUZA SENA, BANCO AGIBANK S.A
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A, WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Recorrido (a): BANCO AGIBANK S.A, WELLINGTON FERNANDO DE SOUZA SENA
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

353 - 7003656-44.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SAFRA S A
Advogado(a): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES, OAB nº PE26571A
Recorrido (a): WANTUIL AMARO DE ASSIS FILHO
Advogado(a): NAIRA DA ROCHA FREITAS, OAB nº RO5202A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

354 - 7003710-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HOMERO LUIZ DE SOUZA GUIMARAES
Advogado(a): NEILA DE FATIMA GARCIA LIMA DE PONTES, OAB nº RO2712A
Recorrido (a): EMPRESA DE TELEFONIA FIXA OI, OI S.A.
Advogado(a): DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, DANIELA ARAUJO DE RESENDE, OAB nº RO7981A, MYLENA UCHOA NASCIMENTO, OAB nº AL13826, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

355 - 7034668-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido (a): EDNALDO MARQUES DA SILVA
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

356 - 7024305-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): GILBERTO ALVES MACEDO
Advogado(a): UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

357 - 7012706-06.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDRIZIO ASSIS SILVA
Advogado(a): JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A, PAULO BARROSO SERPA, OAB nº RO4923A
Recorrido (a): APPLE COMPUTER BRASIL LTDA
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

358 - 7026777-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FERNANDO RAMOS DA COSTA
Advogado(a): ANA GABRIELA ROVER, OAB nº RO5210A, IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590A
Recorrido (a): ITAU UNIBANCO S.A., ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

359 - 7032132-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FABIOLA DOS SANTOS DA COSTA
Advogado(a): CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

360 - 7022063-10.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SANDRA INES RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LUCAS GUSTAVO DA SILVA, OAB nº RO5146A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SANDRA INES RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): LUCAS GUSTAVO DA SILVA, OAB nº RO5146A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

361 - 7019468-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JUCELINO SILVA BOTELHO
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/07/2021
DECISÃO: DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO DO FEITO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

362 - 7003917-55.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MODENA & SILVA LTDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA, OAB nº RO10335A, WELYS ARAUJO DE ASSIS, OAB nº RO3804A

Polo Passivo: ADEMIR FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

363 - 7008313-60.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IRANILDA JACINTO SOBRINHO
Advogado(a): JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

364 - 7002290-76.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO VITOR CORREA DOS SANTOS
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SANTOS ROCHA, OAB nº RO7583
Recorrido (a): CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA
Advogado(a): MICHEL SCAFF JUNIOR, OAB nº SC27944A, FERNANDO PAULO MARTINS, OAB nº SC26935A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

365 - 7040584-03.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): TITO PEREIRA DANTAS
Advogado(a): ADRIANO BRITO FEITOSA, OAB nº RO4951A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

366 - 7000630-59.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Recorrido (a): VALMIR LEITE DA SILVA
Advogado(a): IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

367 - 7001062-78.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Recorrido (a): EDIVALDO NUNES DIAS
Advogado(a): IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

368 - 7001410-41.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE, MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Recorrido (a): MARINALVA RESENDE VIEIRA
Advogado(a): VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE, OAB nº RO4484A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

369 - 7000668-10.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: SEBASTIAO MARTINS PRADO
ADVOGADOS DO AUTOR: VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A, JEFFERSON DIEGO DA SILVA, OAB nº RO8574A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

370 - 7000694-78.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ANTONIO AFONSO BARBOSA
Advogado(a): MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

371 - 7001758-59.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WESLAYNE SOARES DA SILVA
Advogado(a): JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

372 - 7002002-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: STEPHEN BRYAN ANDRADE HOLLPHEN
Advogado(a): ADRIANO BRITO FEITOSA, OAB nº RO4951A, LORENA MARCIA RODRIGUES ALENCAR, OAB nº RO10479A
Recorrido (a): PIONEIRO COMBUSTIVEIS LTDA, AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

373 - 7000024-37.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IVONETE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a): MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Recorrido (a): MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

374 - 7002415-80.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA
Advogado(a): DANIEL CIDRAO FROTA, OAB nº CE19976A, MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, NELSON BRUNO DO REGO VALENCA, OAB nº CE15783A, ANDRE RODRIGUES PARENTE, OAB nº CE15785
Recorrido (a): CAMILA SALES DOS SANTOS
Advogado(a): KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE, OAB nº RO10878, KELLY CRISTINA SILVA MARQUES DE CASTRO, OAB nº RO8180A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

375 - 7003955-71.2018.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NILZA TEIXEIRA
Advogado(a): REGIANE TEIXEIRA STRUCKEL, OAB nº RO3874A, CAMILA GHELLER, OAB nº RO7738A
Recorrido (a): INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
Advogado(a): PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/08/2021

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

376 - 7043019-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SABEMI SEGURADORA SA
Advogado(a): JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Recorrido (a): MARACY COTA DE ARAUJO
Advogado(a): AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

377 - 7001701-05.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): GILVANE GIL LOPES NEVES
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

378 - 7003337-46.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JANIELE BARBOSA DE LIMA
Advogado(a): GUILHERME SCHUMANN ANSELMO, OAB nº RO9427A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/01/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

379 - 7046098-34.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NOEDIA SILVA LIMA DE SOUZA
Advogado(a): RENATA MARIANA BRASIL FEITOSA, OAB nº RO6818A, EVERTON MELO DA ROSA, OAB nº RO6544A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

380 - 7000992-97.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ILZENI GOMES DA SILVA
Advogado(a): VALTAIR DE AGUIAR, OAB nº RO5490A, CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ICATU SEGUROS S/A
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

381 - 7012769-31.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DO CARMO SOARES DOS PASSOS
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): ELIZABETE CARINA MEDEIROS
Advogado(a): JOSIANE DA SILVA VASCONCELOS, OAB nº RO7257
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

382 - 7011698-79.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: KAREN LORRANA DE SOUZA ANDELUCCI
Advogado(a): ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS, OAB nº RO6058A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

383 - 7008649-05.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(a): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI, OAB nº AC4050
Recorrido (a): GLEIDE DE SOUZA
Advogado(a): DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

384 - 7007337-82.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): NILDA ROSA DE SA
Advogado(a): JORGE LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO1017A, EDSON CESAR CALIXTO, OAB nº RO1873A, EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

385 - 7007335-15.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): JANAINA SILVA MORETTI
Advogado(a): JORGE LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO1017A, EDSON CESAR CALIXTO, OAB nº RO1873A, EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

386 - 7004245-96.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB nº RO4240A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): RODRIGO TOTINO
Advogado(a): RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

387 - 7003902-52.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FORJAS TAURUS SA
Advogado(a): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ, OAB nº RS45362, SERGIO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA MARTINEZ, OAB nº RS32803A, SERGIO LEAL MARTINEZ, OAB nº PR56470
Recorrido (a): LUCAS TORRES RIBEIRO
Advogado(a): ARIANE CRISTINA RIBAS VICARI, OAB nº RO9476A, CARLINI BELTRAMINI, OAB nº RO9075A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

388 - 7003845-52.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOALLYSON LUIZ FERNANDES CUNHA
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Recorrido (a): ENERGISA S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 18/02/2022
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

389 - 7003013-07.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MAURICIO FELIX MESQUITA
Advogado(a): DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
Recorrido (a): HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
Advogado(a): CAROLINA DE ROSSO AFONSO, OAB nº DF38874
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

390 - 7001778-78.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): IDALINA MIRANDA SILVA
Advogado(a): THIAGO MURILO DOS SANTOS, OAB nº RO10405A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

391 - 7000638-45.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FREDY TORRICO ORELLANA JUNIOR
Advogado(a): INGRID BRITO FREIRE, OAB nº RO10363A, HERLIS ANDRADE SAIDE, OAB nº RO10052A, AURISON DA SILVA FLORENTINO, OAB nº RO308A, PEDRO VINICIUS DE MELO SERRATH, OAB nº RO10631A
Recorrido (a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CARLOS LOPES DE OLIVEIRA GONCALVES
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

392 - 7002329-12.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZELIA JANETE DO CARMO
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A
Recorrido (a): LOJAS AMERICANAS S.A
Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, OAB nº RJ110501A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

393 - 7000615-90.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Recorrido (a): NAZINHA ISABEL MESSIAS DE JESUS
Advogado(a): IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

394 - 7005035-32.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LOURDES JANUARIA FERREIRA
Advogado(a): WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

395 - 7000061-94.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROZICLEIA DE LOURDES CARLOS DE LIMA
Advogado(a): SARA GESSICA GOUBETI MELOCRA, OAB nº RO5099A

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

396 - 7051870-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELIUDE DA SILVA BASSANIN, CARLOS ALBERTO BASSANIN
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

397 - 0800555-92.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): IZABEL WALTMAN RODRIGUES
Advogado(a): MARIA STELLA MARINHO SETTE, OAB nº RO10585A, DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS, OAB nº RO5824
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

398 - 7045145-07.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): MARLON RENATO LIMA DA SILVA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/06/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

399 - 7005646-21.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARINALVA BARBOSA OLIVEIRA, MARIA APARECIDA BARBOSA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

400 - 7002505-94.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA APARECIDA RANDO SANTOS, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

401 - 7001825-21.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VAUQUILHA SIQUEIRA DE SOUZA, WILSON MACEDO FOSTER JUNIOR, WILSON MACEDO FOSTER, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 03/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

402 - 7005796-84.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICIPIO DE VILHENA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): AUTA LEITE DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

403 - 7010036-22.2016.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE JI-PARANA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/05/2017
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

404 - 7015579-73.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ELENA BURG HOFFMANN,
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA,
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

405 - 7008561-55.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE JI-PARANA, ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): HOZANA EVELYN AMANCIO DO NASCIMENTO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

406 - 7001085-60.2021.8.22.0006
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Embargado (a): MARIA APARECIDA MORAES DOS ANJOS
Advogado(a): JOSE IZIDORO DOS SANTOS, OAB nº RO4495A, ROBISMAR PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO5502
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

407 - 7003639-56.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, JOSE BARROS VIEIRA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A
Recorrido (a): JOSE BARROS VIEIRA, BANCO BMG SA
Advogado(a): LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

408 - 7069242-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
Advogado(a): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A

Recorrido (a): BRUNO HENRIQUE SILVA MONTEIRO
Advogado(a): ELVIS DIAS PINTO, OAB nº RO3447A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

409 - 7002305-05.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIA MARA COUTINHO TEIXEIRA
Advogado(a): EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, THIAGO HENRIQUE BARBOSA, OAB nº RO9583
Recorrido (a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

410 - 7001263-91.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLAUDIO GONCALVES PEREIRA
Advogado(a): EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
Recorrido (a): TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

411 - 7006462-22.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JUNIOR BENEDITO DA COSTA SANTOS
Advogado(a): LUCIANE BRANDALISE, OAB nº RO6073, WILSON LUIZ NEGRI, OAB nº RO3757A
Recorrido (a): ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

412 - 7001495-73.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO
Advogado(a): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB nº AC4571, BRADESCO
Recorrido (a): HUGO VITORIA DOS SANTOS
Advogado(a): LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

413 - 7036004-27.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): JAKLINE CRISTINA CUNHA DE LIMA
Advogado(a): QUETELINS OLINTO OLSSON, OAB nº RO10432A, RAFAELY FERNANDA MARTINEZ KOCH, OAB nº MT21877A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

414 - 7035542-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCELO PRATA RODRIGUES
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido (a): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
Advogado(a): THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

415 - 7033494-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDVAN DO NASCIMENTO SOUZA
Advogado(a): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Recorrido (a): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
Advogado(a): LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

416 - 7074680-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO DO CARMO MOURA
Advogado(a): FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, OAB nº AC6125
Recorrido (a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

417 - 7008121-59.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ISABELLA NATHALY MOREIRA PIAZERA GODOI
Advogado(a): THIAGO MURILO DOS SANTOS, OAB nº RO10405A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

418 - 7002263-29.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GILSON SOARES MENDES
Advogado(a): NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Recorrido (a): FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, OAB nº RN392A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

419 - 7000247-56.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADRIANA ORTIZ DURAN
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

420 - 7000628-79.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): PAULO THEOTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(a): GIVANILDO DE PAULA COSTA, OAB nº RO8157A, AURI JOSE BRAGA DE LIMA, OAB nº RO6946A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

421 - 7064220-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PEDRO ILSON DE MIRANDA
Advogado(a): TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10436A, ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A
Recorrido (a): OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

422 - 7010196-08.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: QUEILA DA ROCHA SANTOS
Advogado(a): EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

423 - 7018610-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROGERIO MACIEL DA SILVA
Advogado(a): SILVANA DEVACIL SANTOS, OAB nº RO8679A
Recorrido (a): CLARO S.A.
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

424 - 7014663-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLAUDEILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(a): ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA, OAB nº AC1374100, INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA, OAB nº AM1386
Recorrido (a): TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

425 - 7031363-59.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): ANTONIO CARLOS LEITE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

426 - 7017613-24.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDILENE DE SOUZA DURAN
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido(a): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA, EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

427 - 7045190-74.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): MARIA AUXILIADORA ARAUJO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALBERTO JUNIOR DE SOUZA CALDEIRA, OAB nº RO8411A, DANIEL DA CRUZ LIMA, OAB nº RO10853A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

428 - 7001990-51.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IRACINA GOMES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A

Recorrido(a): BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/05/2022
DECISÃO: RETIRAR DE PAUTA.

429 - 7025222-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DE LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WALDENEIDE DE ARAUJO CAMARA, OAB nº RO2036A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

430 - 7014285-52.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: ZILENE DA SILVA ALMEIDA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

431 - 7022278-49.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: ARGEMIRO DA SILVA SANTOS JUNIOR
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

432 - 7004838-28.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): LURIVAL ANTONIO ERCOLIN
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LURIVAL ANTONIO ERCOLIN, OAB nº RO64A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

433 - 7074337-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MATHEUS CUNHA FIGUEIREDO, BRUNA EMILLI NEGREIRO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCELIA DE LIMA NEGREIROS, OAB nº RO11477A, ANA CAROLINA SANTOS ROCHA, OAB nº RO10692A, MARCUS VINICIUS SANTOS ROCHA, OAB nº RO7583, JESSICA VILAS BOAS DE PAULA, OAB nº RO7373A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

434 - 7026812-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): LUIZ HENRIQUE SCARMUCIN FERNANDES

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROD DANIEL GOMES SUSSUARANA DO NASCIMENTO, OAB nº RO8498A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

435 - 7022250-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LILIAN CHRISTINA CORREA CRISPIM NUNES
Advogado(a) do(a) Recorrente: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido(a): CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

436 - 7059614-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLAUDEMIR ROQUE DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

437 - 7062138-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido(a): CLAUDEMIR FRANCA LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

438 - 7000453-49.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): MARCOS DOS SANTOS, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

439 - 7004430-83.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, ELIZAUDI PESENTE DE ARAUJO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

440 - 7000406-26.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): VALDINEI NORONHA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

441 - 7000854-52.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE JUSTINO DOS SANTOS, PAULO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

442 - 7067681-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDIVAN MAIA DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

443 - 7000625-88.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): CLEITON DA ROCHA DOMINGOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

444 - 7002007-04.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): EDSON PEREIRA RAMOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

445 - 7005813-02.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido(a): ILDO PASKO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

446 - 7022461-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DIEGO WESLEY DA SILVA ARAUJO DE AGUIAR
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
Recorrido(a): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE MADEIRA-MAMORE - SICOOB PORTOCREDI
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CRISTIANE TESSARO, OAB nº RO1562A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

447 - 7000151-20.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): JORGE SALAZAR DE FREITAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

448 - 7001585-14.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DANIEL DUARTE DE ARAUJO, CLAUDINEIA NUNES GONCALVES DUARTE
Advogado(a) do(a) Recorrente: DIEGO CASTRO ALVES TOLEDO, OAB nº RO7923A, ISAMARA COSTA, OAB nº RO10564A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/03/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

449 - 7001959-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDO NONATO PINTO DO NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido(a): GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, OAB nº RS18673A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

450 - 7005046-18.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS, OAB nº RO7796A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

451 - 7005368-35.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): SEBASTIAO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU, OAB nº RO2792A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

452 - 7003058-05.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GEILDO GOMES CHAVES, ROSANGELA DO CARMO, EDMILSON DO CARMO CHAVES, DENILSON CHAVES DO CARMO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO8233A, PAULO STEPHANI JARDIM, OAB nº RO8557A, BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

453 - 7075384-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): EMILSON CARVALHO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

454 - 7008023-83.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ONELIA BONOMI ZAMAI
Advogado(a) do(a) Recorrente: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

455 - 7018753-56.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente:BANCO PAN S.A. - CNPJ: 59.285.411/0001-13
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - OAB CE30348-A
Recorrido(a): MARLENE LEAL MARTINS, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR - OAB RO8698-A, DANIELLI VITORIA SABADINI - OAB RO10128-A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22 jul 2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

456 - 7004861-71.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, PROCURADORIA BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Recorrido(a): JOSE MIGUEL DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

457 - 7000767-92.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Recorrido(a): IVANI DOS ANJOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

458 - 7062322-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DA PENHA OLEARI
Advogado(a) do(a) Recorrente: TALITA MAIA GAION, OAB nº RO8251A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

459 - 7046254-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA MENEZES DA SILVA FILHA

Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Recorrido(a): TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

460 - 7009162-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOCILVANIA MARIA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Recorrido(a): TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA. VENCIDO A RELATORA.

461- 7000867-50.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLEUBIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

462 - 7042321-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCIA DA SILVA GUARATE
Advogado(a) do(a) Recorrente: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

463 - 7004271-43.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FREDOMIRO STRELOW
Advogado(a) do(a) Recorrente: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

464 - 7005919-61.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO AGIBANK S.A
Advogado(a) do(a) Recorrente: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Recorrido(a): MARIA BRASILINA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SAMARA DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO7298A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

465 - 7000616-29.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido(a): PEDRO MENDES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

466 - 7059773-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA DE SOUSA ARAUJO
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

467 - 7061164-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): DEBORA CASTRO DA SILVA ALVES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

468 - 7073813-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NEILTON BARROSO DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

469 - 7000025-30.2022.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: ROSELIA VANZUITA LEITE
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

470 - 7067984-55.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, M. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): JORGISLEIA DAMACENO VIEIRA
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

471 - 7057948-51.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): ALBERTO MONTEIRO DA COSTA, GENILDA LIMA RIBEIRO
Advogado(a): JOSE JANDUHY FREIRE LIMA JUNIOR, OAB nº RO6202A, LETICIA LIMA MATTOS, OAB nº RO9661A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

472 - 7054545-74.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: M. D. P. V., MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Recorrido (a): IZIANE JANETE FREY
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

473 - 7054112-70.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, M. D. P. V.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): ALEXANDRE DE ALMEIDA ROCHA
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

474 - 7053729-92.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): VANDERLANIA SOUZA COSTA
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

475 - 7053390-36.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): EVA OLIVEIRA DA SILVA VIEIRA
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

476 - 7052146-72.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: M. D. P. V., MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): LUCILENE FARIAS CUNHA
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

477 - 7051308-32.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, M. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): MARGARIDA FERNANDES DA SILVA
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

478 - 7050398-39.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): ALCILENO RODRIGUES DO NASCIMENTO, GEISA MARIANA ALMEIDA FREITAS, LILIAN ARAUJO DA SILVA SANTOS, LINDEMBERGUE MOURA FERREIRA, MARIA EDINILCE LOPES DA SILVA
Advogado(a): JOSE JANDUHY FREIRE LIMA JUNIOR, OAB nº RO6202A, LETICIA LIMA MATTOS, OAB nº RO9661A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

479 - 7049642-30.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, ORLANDO BRITO LIMA JUNIOR
Advogado(a): WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO, ORLANDO BRITO LIMA JUNIOR
Advogado(a): JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

480 - 7049346-71.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): IVANILDE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

481 - 7049327-65.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): ISANIA DA SILVA SOUSA
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

482 - 7049261-85.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: M. D. P. V.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): DIDIMA DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

483 - 7049260-03.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: M. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): BETANHA APRIGIO FERREIRA
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

484 - 7049117-14.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: M. D. P. V., CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): ELIZETE COSTA DE SOUZA
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

485 - 7048980-32.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: M. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, MARLON GAVINI RODRIGUES FAZIONI

Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

486 - 7048313-46.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): PRISCIANA BRAGA MOREIRA
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

487 - 7048096-03.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): EVERTON PONTES JORGE
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

488 - 7047632-76.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): QUELMO DA SILVA LINS
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

489 - 7047468-14.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): LUCINEIA PRESTES DA SILVA
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

490 - 7047293-20.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): ANA BEATRIZ DUARTE DANIEL
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

491 - 7047263-82.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, M. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): ANA BENVINDA DA SILVA
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

492 - 7045525-59.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO

Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): MARIA DE SOCORRO BRAZ MARTINS
Advogado(a): RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A, IAN BARROS MOLLMANN, OAB nº RO6894, DIEGO MARADONA MELO DA SILVA, OAB nº RO7815A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

493 - 7044298-34.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): DIVA ABADIAS ARAUJO DE SOUZA
Advogado(a): CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A, JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

494 - 7042297-76.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: M. D. P. V.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): MARCIA DE ALMEIDA BRITO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

495 - 7042291-69.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): DIELE MELO NASCIMENTO
Advogado(a): JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

496 - 7040852-23.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: M. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, IZAEL AMORIM CAVALEIRO REIS
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

497 - 7031303-23.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): CECILEIDE CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(a): CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

498 - 7029772-62.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): MELVIS TORRES FEITOSA
Advogado(a): LEA TATIANA DA SILVA LEAL, OAB nº RO5730A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

499 - 7029087-55.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR
Advogado(a): ALEXANDRE CAMARGO FILHO, OAB nº RO9805A, ANDREY OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO11009A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO, ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR
Advogado(a): ANDREY OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO11009A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO, OAB nº RO9805A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

500 - 7027627-33.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: M. D. P. V., CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): JOEL AUZIER DA SILVA
Advogado(a): ALEXANDRE CAMARGO FILHO, OAB nº RO9805A, ANDREY OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO11009A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

501 - 7026763-92.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): ANA CAROLINE SANTOS MONTEIRO
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

502 - 7025955-24.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): IVETE TICO ALMEIDA DE CAMPOS
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

503 - 7023805-36.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: M. D. P. V.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): FRANCINEI REIS DE SOUZA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): LETICIA LIMA MATTOS, OAB nº RO9661A, JOSE JANDUHY FREIRE LIMA JUNIOR, OAB nº RO6202A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

504 - 7023585-72.2020.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARMEM LUCIA DOS REIS SAMPAIO
Advogado(a): JOVANDER PEREIRA ROSA, OAB nº RO7860A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

505 - 7021933-83.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO

Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): JOSE MARIA BARBOSA DE PAULA
Advogado(a): LEONARDO FERREIRA DE MELO, OAB nº RO5959A, NILTON BARRETO LINO DE MORAES, OAB nº RO3974
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

506 - 7021744-08.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM:1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): DAVI BRAGA MONTEIRO, RUTE CARLA LIMA DA CONCEICAO, SILENE ZILSKE
Advogado(a): JOSE JANDUHY FREIRE LIMA JUNIOR, OAB nº RO6202A, LETICIA LIMA MATTOS, OAB nº RO9661A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

507 - 7015117-85.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: KLEWRE BATISTA DE ALMEIDA
Advogado(a): ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO, OAB nº RO1619A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

508 - 7014051-52.2021.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DANIEL INACIO ALVES FILHO, GEREMIAS INACIO ALVES
Advogado(a): MARLUCIA NOGUEIRA DOURADO, OAB nº RO7724A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

509 - 7010039-98.2021.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): REGINA MARIA DE LIMA
Advogado(a): MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

510 - 7009983-65.2021.8.22.0005 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Recorrido (a): MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a): MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

511 - 7009605-12.2021.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Civel da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Recorrido (a): LEONCIO BUENOS AIRES
Advogado(a): MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

512 - 7009156-54.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): ESTHER OSINAGA ROJAS DE GANTIER
Advogado(a): MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

513 - 7008894-41.2020.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): VANILDA FERREIRA DE BESSA OLIVEIRA
Advogado(a): JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582, MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

514 - 7008608-41.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, M. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): LAIANY SOUZA BEZERRA
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

515 - 7007737-11.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): MIRIAM SOARES MENDEZ
Advogado(a): JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

516 - 7006926-51.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1ºJuizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: M. D. P. V., MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): ANDRE VALE DA SILVA
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

517 - 7006583-43.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): KARINA JENNIFER CORREA MIRANDA
Advogado(a): JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A, MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

518 - 7006579-06.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)

Recorrido (a): CRENILDO FERREIRA ROCHA
Advogado(a): MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

519 - 7005858-66.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): MARIA JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

520 - 7005014-19.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: M. D. P. V., MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): SIMONE OLIVEIRA PINHO
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

521 - 7004295-37.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, M. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): ALCIONEIDE SOTERO DE ARAUJO
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

522 - 7003984-46.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): ALEXANDRE SOARES LOPES
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

523 - 7002852-51.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, M. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): JOSE GARCIA SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

524 - 7001876-96.2021.8.22.0016 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): ALCIR OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

525 - 7001829-25.2021.8.22.0016 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): DIRCEU DA SILVA
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

526 - 7001801-57.2021.8.22.0016 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): FRANCISCO ORLANDO DE ALMEIDA ROMERO
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

527 - 7001681-14.2021.8.22.0016 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): ANTONIA DE SA SILVA
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

528 - 7001676-89.2021.8.22.0016 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): CRISTINA CHIANCA POLITIS
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

529 - 7001602-35.2021.8.22.0016 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): BRAUNI GOMES FERREIRA
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

530 - 7001598-95.2021.8.22.0016 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): ALCILENE DA SILVA SANTOS
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

531 - 7001570-30.2021.8.22.0016 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): ANGELA DE OLIVEIRA
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

532 - 7001548-69.2021.8.22.0016 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO

Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): ROZILENE MARTINS MORALES
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

533 - 7001533-03.2021.8.22.0016 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): ELVA DAVY SUAREZ
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

534 - 7001532-18.2021.8.22.0016 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): NADIA SPERANDIO DA SILVA
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

535 - 7001515-79.2021.8.22.0016 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): CAMILA FREITAS DE LIMA
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

536 - 7001514-94.2021.8.22.0016 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Recorrido (a): LEILA DO CARMO VIANA RAMOS
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

537 - 7000502-93.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JESIEL GOMES DA SILVA
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

538 - 7000487-76.2021.8.22.0016 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: ELIZANGELA PANTOJA DUARTE GOMES
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Recorrido (a): MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

539 - 7000047-80.2021.8.22.0016 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: JOSEANE DA SILVA
Advogado(a): MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Recorrido (a): MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

540 - 7000026-07.2021.8.22.0016 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Costa Marques/RO
Recorrente: YAMILE ALVAREZ ROCA
Advogado(a): MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A, RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582
Recorrido (a): MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

541 - 7000848-41.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): DURVALINA GOMES DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

542 - 7002485-87.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): BANCO BMG SA, FRANCIELE SANTIAGO LIRA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, MARIO SERGIO DE LACERDA, OAB nº RO7625A
Recorrido (a)/Recorrente: FRANCIELE SANTIAGO LIRA, BANCO BMG SA
Advogado(a): MARIO SERGIO DE LACERDA, OAB nº RO7625A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

543 - 7002307-41.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LURDES PEREIRA DA COSTA
Advogado(a): MARIO SERGIO DE LACERDA, OAB nº RO7625A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

544 - 7000290-20.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA SILVA DE SOUZA MATIAS
Advogado(a): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

545 - 7002064-40.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: APARECIDO ROSALINO DA SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA

Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

546 - 7002759-40.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JADILSON JORGE
Advogado(a): PRISCILLA MARINHO PEIXOTO DE ARAUJO, OAB nº RO10460A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

547 - 7000056-44.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): AFONSO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(a): ELIERSON FABIAN VIEIRA DA SILVA, OAB nº RO7330A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

548 - 7001073-18.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VERALDO MENEZES VIEIRA
Advogado(a): VIVIANE SILVA CARVALHO, OAB nº RO10032A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

549 - 7000135-23.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): AGOSTINHO VIEIRA DA SILVA
Advogado(a): PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS, OAB nº RO7796A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

550 - 7010245-15.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): DELIRA DE SOUZA SANTOS
Advogado(a): DANYELLY TORRES MACHADO, OAB nº RO9533A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

551 - 7053264-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CREUZA SEBASTIANA DA SILVA
Advogado(a): LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

552 - 7007513-61.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): DIRCE CANDIDA DOS SANTOS
Advogado(a): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

553 - 7058095-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO NETO ASSUNCAO
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

554 - 7010617-61.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDUARDO HETKOWSKI
Advogado(a): LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773A, YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

555 - 7000342-62.2022.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido (a): JOSE ALVES DE SOUZA
Advogado(a): TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

556 - 7076686-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DAS DORES FERREIRA LIMA
Advogado(a): DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

557 - 7005473-58.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FERNANDA CRISTINA SOUZA SANTOS
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

558 - 7005550-67.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BARBARA MARIA DE JESUS PINTO BASTOS
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A

Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

559 - 7072844-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSEMEIRE FERNANDES DA SILVA PANTOJA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

560 - 7001570-41.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DOMINGOS SAVIO MENDONCA DA SILVA
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

561 - 7005555-40.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): ELLEN SIMONE DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

562 - 7000114-93.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL
Advogado(a): SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

563 - 7000487-27.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NOEMIA MARIA MOLINO
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

564 - 7045140-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA BATISTA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A

Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

565 - 7058098-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALECSANDRO CARVALHO DA SILVA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

566 - 7005538-53.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GILSON VIEIRA LIMA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

567 - 7005795-78.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDNETTE LOPES DA COSTA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

568 - 7005507-33.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GELSA RELLA DE ALMEIDA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

569 - 7002474-35.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA CELIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

570 - 7005256-15.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LEILA MARIA DE MORAES
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

571 - 7005683-12.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA ELZA SIQUEIRA DE ARGOLO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A

Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

572 - 7005648-52.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ERENI APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

573 - 7005528-09.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MIRACY CARNEIRO DE FREITAS
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

574 - 7005817-39.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTER DE QUEIROZ CHAGAS DE LIMA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

575 - 7003456-49.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): JUNIOR CESAR BARBOZA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

576 - 7009525-48.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): ELIZEU PARANHA DA SILVA
Advogado(a): DIANA PAULINO GALVAO, OAB nº RO10811A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

577 - 7005751-59.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALEXANDRE JULIANO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): RENAN DE SOUZA BISPO, OAB nº RO8702A, RAFAEL SILVA COIMBRA, OAB nº RO5311A, GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA, OAB nº RO764
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

578 - 7012013-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA GERALDA SANTANA ANDRADE RODRIGUES
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A

Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

579 - 7023860-84.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): ANA FLAVIA DO NASCIMENTO
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

580 - 7018794-26.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): SAULO DE TARSO PEREIRA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

581 - 7001092-67.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Recorrido (a): DIMAS NICO DA SILVA
Advogado(a): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

582 - 7040822-90.2018.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: LEA MARGARETH SILVA VIEIRA
Advogado(a): CRISTIAN DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO6563A
Embargado (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/07/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

583 - 7022191-93.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado(a): CLIBES PASSOS DE OLIVEIRA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

584 - 7034602-71.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): ANA KARLA DA SILVA FEITOZA SANTOS
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

585 - 7005503-93.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GILBERTO BEZERRA NETO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

586 - 7003153-71.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: LADY ROZENDA PEREIRA
Advogado(a): THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Embargado (a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a): DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

587 - 7000062-97.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): LUANA DA SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

588 - 7010859-29.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Embargado(a): JACIENE FREITAS DOS SANTOS
Advogado(a): DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

589 - 7048494-81.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado(a): ADRIANA CRISTINA ALVES DE SOUSA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

590 - 7007754-44.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Embargado (a): DAIANE CRISTINA ERENO
Advogado(a): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

591 - 7004684-59.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: GEREMIAS FERREIRA BISPO
Advogado(a): TIAGO DOS SANTOS DE LIMA, OAB nº RO7199A
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

592 - 7001993-78.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Embargado (a): LAUDICEIA RIBEIRO
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

593 - 7069535-70.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: SAMARA LAURINDA ALVES MOURA
Advogado(a): TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

594 - 7000053-89.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANEDILSON RESENDE DA SILVA
Advogado(a): ELIERSON FABIAN VIEIRA DA SILVA, OAB nº RO7330A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

595 - 7005767-13.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SIMONE MARTINS GONCALVES
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

596 - 7001753-22.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Embargado(a): DARCY DA COSTA NEVES
Advogado(a): ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

597 - 7001279-78.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EVA ALVES MOTA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

598 - 7000928-08.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA LOPES DE SOUZA SOARES
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

599 - 7012700-44.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE FOLI
Advogado(a): CHARLES KENNY LIMA DE BRITO, OAB nº RO8341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

600 - 7000671-34.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THAIS COSTA CORTES
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDERSON QUADROS PIRES, OAB nº RO10662A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

601 - 7040521-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA ARAUJO
Advogado(a) do(a) Recorrente: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

602 - 7074883-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA KAROLINA MOTA ALBUQUERQUE
Advogado(a) do(a) Recorrente: NIVARDO DA SILVEIRA MOURAO, OAB nº RO9998A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

603 - 7000850-56.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ERONDINA BELCAVELLO DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

604 - 7000217-33.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, ADELAIDE DA LUZ CASSOL
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A

Recorrido(a): ADELAIDE DA LUZ CASSOL, BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

605 - 7030089-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, FRANCLISNEI PRADO CAMILO, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): FRANCLISNEI PRADO CAMILO, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

606 - 7030090-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCLISNEI PRADO CAMILO, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., FRANCLISNEI PRADO CAMILO, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

607 - 7002202-65.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB nº RO9170A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

608 - 7000764-94.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IARA DOS SANTOS SILVA CORDEIRO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A
Recorrido(a): VIANORTE TRANSPORTES LTDA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUIDO SUMECK CARMINATTI, OAB nº RO11683A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

609 - 7077893-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): NADIANE MARIA TORRES REIS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRUNO ANDRADE DE MIRANDA, OAB nº RO7680A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

610 - 7012103-75.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NATALY SUELEN FABRI DOS SANTOS PAVAO, KALLEW CESAR BRAGANCA PAVAO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANGELA MARIA DIAS RONDON GIL, OAB nº RO1550

Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

611 - 7013947-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): JOSE SILVA DOS SANTOS, MAURA DAIANE DE CARVALHO GOMES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): IGOR COELHO DOS ANJOS, OAB nº MG153479A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

612 - 7040622-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): RAFAEL RAMOS SOARES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/02/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

613 - 7002563-55.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FABIO PADILHA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ITALO RENAN FERRAZ FREIRE, OAB nº RO11535A, HAROLDO BATISTI, OAB nº RO2535A, ARY BATISTA BATISTI, OAB nº RO10744A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

614 - 7025263-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NAYARA RONCOLETA
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

615 - 7036307-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ISABELE CRISTINA MASCARENHAS COSTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A
Recorrido(a): MM TURISMO & VIAGENS S.A, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

616 - 7011269-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROBERTA FERNANDES MAULAES BRANDAO
Advogado(a) do(a) Recorrente: JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

617 - 7001375-50.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KELLY BRUNA MAROTO TERRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

618 - 7000421-80.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): LIGIANNE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RHENNE DUTRA DOS SANTOS, OAB nº RO5270A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

619 - 7006555-75.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JULIANA PARANHO DE BRITO
Advogado(a) do(a) Recorrente: NINA GABRIELA TAVARES TESTONI, OAB nº RO7507A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

620 - 7001558-15.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RENEUDO FRANCO DE CARVALHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

621 - 7001017-28.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): BERENICE PEREIRA VARAO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THALISON HENRIQUE GOMES GUAITOLINI, OAB nº RO11387A, MIGUEL MITSURU SANOMIA JUNIOR, OAB nº RO7247A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

622 - 7042393-28.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADILSON CARLOS DE SOUZA, ANIELE CRISTINA MAIOLINO NOGUEIRA DE SOUZA, EDUARDA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ARAGONEIS SOARES LIMA, OAB nº RO8626A, DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA, OAB nº RO5184A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

623 - 7023795-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO DARLAN SANTOS ANDRADE
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

624 - 7015739-64.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DAIANE QUEIROZ SANTANA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOSE CARLOS FOGACA, OAB nº RO2960A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

625 - 7008811-88.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, ANTONIA JESSYCA BEZERRA ROZADO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, ANTONIA JESSYCA BEZERRA ROZADO, OAB nº RO9247A
Recorrido(a): ANTONIA JESSYCA BEZERRA ROZADO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, ANTONIA JESSYCA BEZERRA ROZADO, OAB nº RO9247A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

626 - 7009393-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., BRUNA TALYSSA MOURA DI CREDICO, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALINE SILVA CORREA, OAB nº RO4696A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, BRUNA TALYSSA MOURA DI CREDICO, GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALINE SILVA CORREA, OAB nº RO4696A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

627 - 7077071-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA CELIA DE SOUZA MORAES LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrente: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

628 - 7000331-88.2021.8.22.0016
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): MIRTES LEILA NERY INFANTE
Advogado(a): IGOR AMARAL GIBALDI, OAB nº RO6521A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

629 - 7012338-91.2020.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): ANTONIO PALMIRO DE SOUZA
Advogado(a): ANDERSON DOUGLAS ALVES, OAB nº RO9931A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

630 - 7016632-26.2019.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
Advogado(a): OMAR VICENTE, OAB nº RO6608A
Embargado (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/08/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

631 - 7002542-82.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VAGNER GOTARDI ROCHA
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Recorrido (a): ADILSON GONCALVES FERREIRA, ALLISSON FERNANDO ALVES FERREIRA
Advogado(a): ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7968A, JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

632 - 7000412-24.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARONITA ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(a): PRISCILLA CHRISTINE GUIMARAES QUERUZ, OAB nº RO7414A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

633 - 7006961-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO
Advogado(a): ADRIANO BRITO FEITOSA, OAB nº RO4951A
Recorrido (a): JOAO PAULO SILVINO AGUIAR
Advogado(a): JOAO PAULO SILVINO AGUIAR, OAB nº RO336486A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

634 - 7029656-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CESAR AUGUSTO MURURE DOS SANTOS
Advogado(a): TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

635 - 7037537-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SILVIA DE SOUZA LIMA
Advogado(a): GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
Recorrido (a): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

636 - 7037392-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCAS DAVID MELO DE OLIVEIRA
Advogado(a): EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS, OAB nº RO9875A
Recorrido (a): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

637 - 7018485-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PORTO & SILVA PANIFICADORA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A
Recorrido (a): RENATA JAQUELINE DOS SANTOS LIMA
Advogado(a): ADRIANO BRITO FEITOSA, OAB nº RO4951A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

638 - 7020041-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): OZEIAS DE MOURA ALVES
Advogado(a): ALEXANDRA DA SILVA MATOS, OAB nº RO8998A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

639 - 7022303-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THAIS FERNANDA NUNES DA SILVA
Advogado(a): BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Recorrido (a): BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

640 - 7000021-15.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IVANIR ERMAKOWITCH
Advogado(a): RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A, PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

641 - 7001121-75.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

642 - 7004283-45.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, INVEST - FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP, GLOBAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(a): MAURICIO AUDE, OAB nº MT4667O, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): J B LAUREANO CONFECCOES

Advogado(a): ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

643 - 7002083-23.2020.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Recorrido (a): ZENAIDE BOM BULIAN
Advogado(a): DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/12/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

644 - 7005422-44.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDO FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RAIMUNDO SOARES DE LIMA NETO, OAB nº RO6232A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

645 - 0800305-59.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, N. D. P. D. E. D. R.
ADVOGADO DOS AGRAVANTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIAS LOUREIRO
ADVOGADO DO AGRAVADO: FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA, OAB nº RO10215A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

646 - 0800708-28.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: OZANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: M. D. S. L. D. O., ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AGRAVADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

647 - 0800714-35.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: JAIR ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADOS DO AGRAVANTE: CARLOS OLIVEIRA SPADONI, OAB nº RO607A, MYRIAN ROSA DA SILVA, OAB nº RO9438A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. V. C. D. C. D. S. M. D. G.
AGRAVADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

648 - 0800720-42.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ILCA RODRIGUES CARVALHO, ROBERTO DIAS DA VEIGA
ADVOGADOS DOS AGRAVANTES: SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN, OAB nº RO4461A, WINNE NATHALLI FALKIEWICZ, OAB nº RO10393A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

649 - 7003044-09.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CREUZA FERNANDES MELO

ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

650 - 7034636-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RUTH MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

651 - 7001659-63.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: M. D. G. J. T.
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Polo Passivo: ELIANA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

652 - 7016083-82.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VANDERLEIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: NICOLE DIANE MALTEZO MARTINS, OAB nº RO7280A, THIAGO VALIM, OAB nº NULL739, CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA, OAB nº RO7066A
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., RAMOS & SILVA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
ADVOGADOS DOS PARTE RE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARCELO DOMINGUES DE ANDRADE, OAB nº SP214138A, SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE, OAB nº PE28490A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

653 - 7017587-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Polo Ativo: MANUEL PINTO DE CASTRO
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

654 - 7053445-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSIANE AZEVEDO ROCHA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EVELIN DESIRE DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO10314A, ELIZEU DOS SANTOS PAULINO, OAB nº AC3650
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

655 - 0800974-49.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JOSE CARLOS OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO DO IMPETRANTE: LEIDE MAIRA SILVA DA MATA, OAB nº RO8465A
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

656 - 0800162-70.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: RAIMUNDO ALESSANDRO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A
Polo Ativo: 3. J. E. C., A. T. G.
IMPETRADOS SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

657 - 0800253-63.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: EDILSON PEREIRA NEVES
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

658 - 0800071-77.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: SIMONE DE JESUS SOUZA AMBROZINE
ADVOGADO DO IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Ativo: J. D. D. 1. J. E. C. D. C. D. E. D. O. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

659 - 0800251-93.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: RAIMUNDA MONTEIRO EVANGELISTA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Ativo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

660 - 0800288-23.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ENERGISA S/A
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: F. A. D. M.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

661 - 0800537-71.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. C. D. C. D. S. L. D.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

662 - 0800545-48.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ARLINDA LAURA TISSI RUSSO
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

663 - 0800600-96.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ADVOGADO DO IMPETRANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Polo Passivo: T. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

664 - 0800655-47.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
ADVOGADO DO IMPETRANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Polo Passivo: T. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

665 - 0800992-70.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Polo Ativo: 1. J. E. C. D. F. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

666 - 0812271-87.2021.8.22.0000
Classe: Ação Rescisória
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: ADEMIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: JULINDA DA SILVA, OAB nº RO2146A, LUCIANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO5804A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

667 - 7007109-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROYGLEISON FERNANDES NUNES
ADVOGADO DO RECORRENTE: CRISTIAN DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO6563A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

668 - 7025979-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S. A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: TARCISIO BURLANDY DE MELO, OAB nº RJ183615
Polo Passivo: ISHTAR NICHOLE SCHMITZ MICHELS DANTAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS, OAB nº RO8173A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

669 - 7000850-11.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEBER SALES BENTO, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ELIANE DOS SANTOS, OAB nº RO9572A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Polo Passivo: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

670 - 7014183-12.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: HUDSON GERALDO ZORTEA
ADVOGADO DO RECORRIDO: HERIKA MARIA MOREIRA DA SILVA REIS, OAB nº RO10239A

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

671 - 7000639-72.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NILSON DOS SANTOS BOFFI
ADVOGADO DO RECORRENTE: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

672 - 7000641-42.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALTEVIR DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

673 - 7000903-78.2020.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PETRONIO CESAR DE ANDRADE
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

674 - 7001409-64.2018.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MAXMILIANO PRENSZLER COSTA, OAB nº RO5723A
Polo Ativo: JUCELY MARTINS DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

675 - 7001787-64.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: OLDADO DE PAULA PEREIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

676 - 7003008-94.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO JOAQUIM DE LIMA NETO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARLOS GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7486A, RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS, OAB nº RO5769A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI. VENCIDO O RELATOR.

677 - 7003346-50.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: TEREZA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

678 - 7004539-54.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OZIANE DE MAGALHAES OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: WELINGTON JOSE LAMBURGINI, OAB nº RO9903A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA, MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

679 - 7004758-67.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Polo Passivo: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

680 - 7004912-34.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: DARCY FERNANDES CRISTO
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

681 - 7005536-83.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OSEIAS CASTRO ELEUTERIO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

682 - 7005792-26.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OSIAS ALVES DE MACEDO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

683 - 7007625-15.2021.8.22.0010 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA e outros
Recorrido (a): IRINEU FERREIRA e outros
Advogados do(a) RECORRIDO: FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA - RO10215-A, THAIS BONA BONINI - RO10273-A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 11/04/2022 11:43:46
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

684 - 7015369-85.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, OAB nº RO7403A, RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO, OAB nº RO11091A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CUJUBIM

RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

685 - 7039790-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, MGW ATIVOS - GESTAO E ADMINISTRACAO DE CREDITOS FINANCEIRO LTDA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: IGOR GUILHEN CARDOSO, OAB nº SP306033, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Polo Ativo: GEORGIA JANINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: GILSANE SILVA LIMA FERREIRA, OAB nº RO8347
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

686 - 7043945-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA SUZETE DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE ANASTACIO SOBRINHO, OAB nº RO872A
Polo Ativo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

687 - 7050499-76.2020.8.22.0001
REQUERENTE: ANDERSON DOS SANTOS SOUZA, CPF nº 00875045294, RUA SÃO JOSÉ 8400, - ATÉ 8428/8429 JUSCELINO KUBITSCHEK - 76829-328 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RANIELE OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº RO10975, JEREMIAS DE SOUZA LEITE, OAB nº RO5104
REQUERIDO: OI S.A, AVENIDA LAURO SODRÉ 3290, - DE 3290 A 3462 - LADO PAR COSTA E SILVA - 76803-460 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

688 - 7077831-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INST DE PREV ASSIST DOS SERVIDORES DO MUN DE P VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO, INST DE PREV ASSIST DOS SERVIDORES DO MUN DE P VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: ELINEUZA FEITOSA GUIMARAES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

689 - 7005274-36.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

690 - 7005791-41.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

691 - 7006209-15.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polo Passivo: LAERCIO APARECIDO PINTO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

692 - 7000978-33.2019.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JESSICA NATALIA LIANDRO
ADVOGADO DO PARTE RE: FABRICIA UCHAKI DA SILVA, OAB nº RO3062A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

693 - 7004074-79.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RICARDO PRATES FERNANDES
ADVOGADO DO AUTOR: DEBORA GUERRA DE ALMEIDA BELCHIOR, OAB nº RO9425A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

694 - 7003614-74.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELDO RASTEIRO DE MORAIS
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

695 - 7003612-07.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALTER GONCALVES
ADVOGADOS DO AUTOR: JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

696 - 7007748-56.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO DE ASSIS DE MENEZES
ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

697 - 7036772-50.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
Polo Passivo: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: VANESSA AZEVEDO MACEDO RODRIGUES, OAB nº RO2867A, FATIMA MARISSUE MARTINS RODRIGUES, OAB nº RO10291A, IGOR MARTINS RODRIGUES, OAB nº RO6413
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

698 - 7001434-26.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polo Passivo: RODRIANA SUELA MARCELINO
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO5804A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

699 - 7004565-19.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DE RONDÔNIA, ERIELSON DE SOUSA AGUIAR, ESTADO DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Polo Passivo: ERIELSON DE SOUSA AGUIAR, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

700 - 7041139-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, CLADIONIR DE ABREU JUNIOR
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

701 - 7000450-16.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO, OAB nº AL11816, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: VANIA GUIMARAES DE SOUSA SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JEFFERSON DIEGO DA SILVA, OAB nº RO8574A, VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

702 - 7022411-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ORICELIA MARIA DE OLIVEIRA BARROSO
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

703 - 7000514-89.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: HAILTON ARTIAGA DE SANTIAGO
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO MURILO DOS SANTOS, OAB nº RO10405A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

Recurso Inominado Cível
704 - 7003259-20.2022.8.22.0002
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB nº RO11515A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, MARIA ELISA PINTO COELHO REIS, OAB nº SP2361170
Polo Passivo: ANA CLAUDIA DE AGUIAR
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BIANCA SARA SOARES VIEIRA, OAB nº RO9679A, FLAVIO RIBEIRO DA COSTA, OAB nº RO10202A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
705 - 7000146-95.2022.8.22.0022
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: DIOLINDA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
706 - 7001526-92.2022.8.22.0010
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: JOSE REI DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
707 - 7012252-77.2021.8.22.0005
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: BASILIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
708 - 7012153-10.2021.8.22.0005
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: ZENILDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
709 - 7005710-18.2022.8.22.0002
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: ANTONIO COSME RAIMUNDO
ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
710 - 7004579-08.2022.8.22.0002
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: BENEDITO BARNABE DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
711 - 7011451-64.2021.8.22.0005
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: DELURDES ALVES HERMOGENE
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
712 - 7010290-19.2021.8.22.0005
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A

ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: DELIRA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: DANYELLY TORRES MACHADO, OAB nº RO9533A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
713 - 7000946-26.2022.8.22.0022
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: APARECIDA VIVEIROS DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
714 - 7000941-04.2022.8.22.0022
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: PATRICIA DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
715 - 7005547-15.2021.8.22.0021
Polo Ativo: ANDRESSA OHISHI RAMOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
716 - 7005605-18.2021.8.22.0021
Polo Ativo: ANA CLAUDIA DE SOUZA SERAFIM
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
717 - 7005244-98.2021.8.22.0021
Polo Ativo: WALDIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
718 - 7005618-17.2021.8.22.0021
Polo Ativo: MARIA LUCIANE DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
719 - 7005807-92.2021.8.22.0021
Polo Ativo: LUCELENA PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
720 - 7005498-71.2021.8.22.0021
Polo Ativo: EDMILDA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
721 - 7004909-79.2021.8.22.0021
Polo Ativo: GERLES DO SACRAMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
722 - 7005758-51.2021.8.22.0021
Polo Ativo: MUSSILEIDE RIBEIRO DE AQUINO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
723 - 7005497-86.2021.8.22.0021
Polo Ativo: SOELI RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
724 - 7005790-56.2021.8.22.0021
Polo Ativo: ROSANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
725 - 7005535-98.2021.8.22.0021
Polo Ativo: FABIANA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
726 - 7005801-85.2021.8.22.0021
Polo Ativo: MARIA DE FATIMA PORTUGAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
727 - 7005770-65.2021.8.22.0021
Polo Ativo: VALDIENE PAIZANTE DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
728 - 7005679-72.2021.8.22.0021
Polo Ativo: NARDINA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
729 - 7074451-50.2021.8.22.0001
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, SIUMARA FERNANDA DE FRANCA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333A
Polo Passivo: SIUMARA FERNANDA DE FRANCA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
730 - 7072591-14.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA VANDY DE LIMA FREITAS MISSIAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOSE CLAUDIO NOGUEIRA DE CARVALHO, OAB nº RO8906A, ANA CRISTINA FORTALEZA INACIO, OAB nº RO7369
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
731 - 7072486-37.2021.8.22.0001
Polo Ativo: LEDA MARIA BARBOSA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A, IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
732 - 7049411-66.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: NATANAEL LEITE DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
733 - 7045285-70.2021.8.22.0001
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: NOEMIA DA SILVA PAES
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
734 - 7042263-04.2021.8.22.0001
Polo Ativo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A

Polo Passivo: DI ESTEFANO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RAONI FRANCISCO LOPES GAMA, OAB nº RO9782A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
735 - 7029308-38.2021.8.22.0001
Polo Ativo: LUCIANA ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
736 - 7005882-34.2021.8.22.0021
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: EMANOELY DIAS DE MOURA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
737 - 7005736-90.2021.8.22.0021
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: EDIR BORGES DE PASSOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
738 - 7005602-63.2021.8.22.0021
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: PEDRO ANTONIO FRANDSEN
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
739 - 7004108-23.2021.8.22.0003
Polo Ativo: LAERCIO FELIX BATISTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
740 - 7002789-72.2021.8.22.0018
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Polo Passivo: EDUARDO GOMES, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A, BRADESCO
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
741 - 7002426-78.2022.8.22.0009
Polo Ativo: BANCO BMG SA, MANOEL OLIVEIRA ALMEIDA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A
Polo Passivo: MANOEL OLIVEIRA ALMEIDA, BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A,

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
742 - 7001021-65.2022.8.22.0022
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: JOAO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Recurso Inominado Cível
743 - 7000149-50.2022.8.22.0022
Polo Ativo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO
Polo Passivo: ISVANE DE JESUS FREITAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

744 - 7000265-10.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCIA LEANDRA VENTURINI
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

745 - 7017857-13.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GEOVANE BERTOLI
ADVOGADO DO RECORRENTE: TAYNA KAWATA RANUCCI, OAB nº RO9069
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

746 - 7058015-84.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSIMAR SANTOS PAIVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JESSICA CAROLINE RIOS LACERDA, OAB nº RO6853, HAROLDO LOPES LACERDA, OAB nº RO962
Polo Passivo: COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS SERV. DO PODER EXEC. FED DO EST. DE RO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JARBAS SOUZA, OAB nº RO1246
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

747 - 7005718-05.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JANICE APARECIDA DA SILVA MARTINS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAGSON GAMBART SANTANA, OAB nº RO10586A, MARTA LINA DE FREITAS, OAB nº RO11177
Polo Passivo: AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA.
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

748 - 7049703-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA PAULA ALVES PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658
Polo Passivo: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

749 - 7045283-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SIDNEY COSTA, ANA CARLA VIANA CAMPOS COSTA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

750 - 7001963-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Polo Passivo: JANDARA ALVES DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JANDARA ALVES DOS SANTOS PINHEIRO, OAB nº RO7272
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

751 - 7031643-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALEXANDRE PAULO VAZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO DO RECORRIDO: JACIMAR PEREIRA RIGOLON, OAB nº RO1740
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

752 - 7045185-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARLENE DA SILVA SOARES
ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

753 - 7007102-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: MARIVALDA SENA LEITE
ADVOGADO DO RECORRIDO: GENIVAL FERNANDES DE LIMA, OAB nº RO2366
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

754 - 7002752-24.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PATRICIA CORREIA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS DO AUTOR: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

755 - 7002840-62.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035

Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

756 - 7002710-72.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NAYARA DE ARAUJO SERRA
ADVOGADOS DO AUTOR: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

757 - 7001107-39.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OTELIRO EVARISTO GERONIMO
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

758 - 7000043-94.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE LIRA VIEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOSE JAIR RODRIGUES VALIM, OAB nº RO7868A, RODRIGO DE MATTOS FERRAZ, OAB nº RO6958A, KARINA DA SILVA MENEZES MATTOS, OAB nº RO7834
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

759 - 7000967-63.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Polo Passivo: ARCILIA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAEL PIRES GUARNIERI, OAB nº RO8184
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

760 - 7016832-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LIANDRA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARLEN MATOS MEIRELES, OAB nº RO7903
Polo Passivo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

761 - 7010567-35.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: THALAINY DAIGELLE DE SOUZA FOLHA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

762 - 7048430-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDGLEISSON BRITO DA SILVA, TUAN HENRIQUE RIBEIRO AMORIM
ADVOGADO DOS RECORRENTES: TUAN HENRIQUE RIBEIRO AMORIM, OAB nº RO7852
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

763 - 7038119-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IMPERATRIZ AUTO POSTO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: VALDISMAR MARIM AMANCIO, OAB nº RO5866A
Polo Passivo: NATANAEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI, OAB nº RO8150, KATIA AGUIAR MOITA, OAB nº RO6317, KLEYTON RUBNEI MAGALHAES DUARTE, OAB nº RO10246
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

764 - 7034589-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780
Polo Passivo: PAULO JORGE DE OLIVEIRA BERNARDES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME MARCEL JAQUINI, OAB nº RO4953A, LUCAS RODRIGUES SICHEROLI, OAB nº RO9837
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

765 - 7060730-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO NONATO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992
Polo Passivo: BANCO BMG SA, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

766 - 7001089-18.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LOURDES JANUARIA FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

767 - 7017480-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CELIA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: FABRICIO DA SILVA BARROS, OAB nº RO10856
Polo Passivo: JOSENILSON FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: KEILA TOMASI DA SILVA, OAB nº RO7445
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

768 - 7002943-81.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DA OI S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO, OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 05423963000111 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: LUCIANO COSTA, CPF nº 70274797291 ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

769 - 7001741-23.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Polo Passivo: MANOEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO DA COSTA NAVARRO, OAB nº RO10522A, TALISIA RODRIGUES DOS SANTOS, OAB nº RO10589A, ANA PAULA AZEVEDO CARNEIRO SOUZA, OAB nº RO10357
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

770 - 7018198-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUIZ HENRIQUE LOPES E SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176
Polo Passivo: SKY
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

771 - 7063767-66.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente:SEBASTIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB no RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB no RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB no RO10517A
Recorrido: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

772 - 7000680-78.2022.8.22.0009- Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO DIAS VIEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA, OAB no MS17288A, ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB no MT26642A
Recorrido: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

773 - 7000676-41.2022.8.22.0009- Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE ALVES DOMINGOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB no MT26642A
Recorrido: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB no RJ60359A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

774 - 7054522-31.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB no MG96864A
Recorrido: NAISE MARCELINO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO DO RECORRIDO: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB no RO1605A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

775 - 7035260-95.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Recorrente: RUDIMAR LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB no RO1605A
Recorrido: SABEMI SEGURADORA SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB no RJ113786A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

776 - 7002412-94.2022.8.22.0009- Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARMELITA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB no RO10351A
Recorrido: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

777 - 7007665-12.2021.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Recorrente: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON BELCHIOR, OAB no CE17314A
Recorrido: ANTONIO TILP
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB no RO3897A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

778 - 7043100-59.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB no MG96864A
Recorrido: EDMILSON TAVARES JORGE
ADVOGADO DO RECORRIDO: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB no RO1605A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

779 - 7005048-67.2021.8.22.0009- Recurso Inominado Cível
Recorrente:PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA, ROSELY BARROS SILVEIRA
ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB no RO10351A, LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB no RO10340A
Recorrido: ROSELY BARROS SILVEIRA, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS AUTORES: LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB no RO10340A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB no RO10351A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

780 - 7005936-36.2021.8.22.0009- Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB no RO10351A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

781 - 7000057-14.2022.8.22.0009 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JUDITE ANDRADE NUNES
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB no RO10351A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

782 - 7002353-37.2021.8.22.0011- Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB no PR48652A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB no RO7288A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS

BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

783 - 7034078-74.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Recorrente: DANIELA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB no RO8176A
Recorrido: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB no SP128341A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

784 - 7014512-39.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB no RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: REGIANE SOUZA DOS SANTOS
Advogados do(a) RECORRIDO: DEBORA APARECIDA MARQUES MICALZENZEN, OAB no RO4988A, VALDELICE DA SILVA VILARINO, OAB no RO5089A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

785 - 7003369-93.2021.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
RECORRENTE: JEAN CARLO DE CAMPOS
Advogado do(a) RECORRENTE: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB no RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB no RO6965A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

786 - 7002412-94.2022.8.22.0009- Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARMELITA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB no RO10351A
Recorrido: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

787 - 7002295-55.2021.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: WILSON BELCHIOR, OAB no CE17314A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Recorrido (a): CELI VALENTIM DA SILVA ARAUJO
Advogado do(a) RECORRIDO: GLEICI DA SILVA RODRIGUES, OAB no RO5914A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

788 - 7002252-61.2021.8.22.0023 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB no MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrido (a): VERA LUCIA CAMILO DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB no RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB no RO5332A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

789 - 7000546-51.2022.8.22.0009 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogados do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A
Recorrido (a): LURIAM ARMENIO DALMONECH

Advogado do(a) RECORRIDO: FRANCIELI BARBIERI GOMES, OAB no RO7946A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

790 - 7000279-61.2022.8.22.0015- Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA FARIAS DA CRUZ LIMA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A,
DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB no RO10022A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: MARIA FARIAS DA CRUZ LIMA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB no RO10022A, RENATO
CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

791 - 7000565-54.2022.8.22.0010- Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
Recorrido: VALDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RHENNE DUTRA DOS SANTOS, OAB no RO5270A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

792 - 7000065-03.2022.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: NESTIL DA SILVA
Advogado do(a) RECORRENTE: MAURICIO MOYSES CORILACO, OAB no RO10404A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado do(a) RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

793 - 7003455-78.2022.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Recorrente: PABLO LUIZ MORENO BORGES, VANESSA BACARJI MOUSSA BORGES
ADVOGADO DOS RECORRENTES: JAQUELINE FELIX RIGON, OAB no RO2290A
Recorrido: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

794 - 7006583-55.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDUARDO SOARES TOLEDO
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO, OAB no
RO8658
Recorrido: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no
AC4788
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

795 - 7000160-18.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: WESLEY GUSTAVO GUEZ
ADVOGADO DO RECORRIDO: INDIANARA POLEIS, OAB nº RO9519A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

796 - 7000405-29.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: MARIELE RODRIGUES DA SILVA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RHENNE DUTRA DOS SANTOS, OAB nº RO5270A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

797 - 7000494-86.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SUELI DE FATIMA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO DO AUTOR: POLYANA RODRIGUES SENNA, OAB nº RO7428A

Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

798 - 7000543-61.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Polo Passivo: IRENE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
ADVOGADO DO RECORRIDO: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

799 - 7000953-73.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: W S COMERCIO & SERVICOS TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI - ME
ADVOGADOS DO AUTOR: LUCAS LINCON FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO10952, IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

800 - 7037984-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCIANO REZENDE VIANA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO PAULO REZENDE VIANA, OAB nº RO10506A
Polo Passivo: BANCO SAFRA S A, SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES, OAB nº PE26571A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

801 - 7001306-25.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: JHIEKSON CARDOZO DE MATOS
ADVOGADOS DO AUTOR: WILLIAN FERRARI DA SILVA, OAB nº RO11569A, LUCAS SOARES, OAB nº RO10286A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

802 - 7004110-09.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADOS DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A
Polo Passivo: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOUZA, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS PARTE RE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

803 - 7004320-23.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JAQUELINE SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

804 - 7006214-49.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CDT MULTI BANCOS P & B EIRELI, BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905

Polo Passivo: GENADIR MACHADO ALVES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: INDY TAYLA KOTZ COELHO, OAB nº RO8885A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

805 - 7007802-37.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, COMETA CENTER CAR VEICULOS LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS, OAB nº AM8014, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Polo Passivo: ESTELITA RITA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDRE LUIS PELEDSON SILVA VIOLA, OAB nº RO8684A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

806 - 7009123-58.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE ONOFRE DE CARVALHO PEREIRA LIMA
ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO DE CARVALHO PEREIRA LIMA, OAB nº RO10416A, FABIANA RIBEIRO GONCALVES LIMA, OAB nº RO2800A
Polo Passivo: BANCO SAFRA S A
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES, OAB nº PE26571A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

807 - 7009589-31.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NADIR ORTIZ HOFFMANN
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Polo Ativo: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

808 - 7010129-84.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIA LIMA DE ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

809 - 7012600-95.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: NELSON BUENO DE MACEDO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO10686A, GENECI ALVES APOLINARIO, OAB nº RO1007A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

810 - 7014062-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELEN CRISTINE ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANDERSON JUNIOR FERREIRA MARTINS, OAB nº RO3466
Polo Passivo: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

811 - 7016503-84.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Polo Passivo: REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A, ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

812 - 7017248-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: EULALIO RAMOS SOARES
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE GIRAO MACHADO NETO, OAB nº RO2664A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

813 - 7017740-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FABRICIO COIMBRA DA CONCEICAO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, BRADESCO
Polo Passivo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

814 - 7021395-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, OAB nº AC4959, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Polo Passivo: JOICE VITORIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JANDERKLEI PAES DE OLIVEIRA, OAB nº RO6808
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

815 - 7023603-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FLAVIANA VIEIRA DE MENEZES MAIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

816 - 7024395-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Polo Passivo: RUI DE AZEVEDO CAMURCA FILHO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

817 - 7029336-40.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Polo Passivo: JURACI NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

818 - 7029588-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOELES MARTINS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ADRIANA SANTOS DOS ANJOS, OAB nº RO10320A

Polo Passivo: OI S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

819 - 7030919-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DOMINGOS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Ativo: OI S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

820 - 7037666-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SOLANGE DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

821 - 7037843-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Polo Passivo: GABRIEL PAIVA DIAS DE SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES, OAB nº RO5193A, CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL, OAB nº RO5649A, GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO, OAB nº RO11002A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

822 - 7042521-48.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLAUDIO LOPES RODRIGUES NEVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

823 - 7046063-74.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO, OAB nº MG199916, WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, ANTONIO ARY FRANCO CESAR, OAB nº BA54712, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: LUCIA DUARTE MONTEIRO
ADVOGADO DO AUTOR: KELVE MENDONCA LIMA, OAB nº RO9609A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

824 - 7057743-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: ANTONIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

825 - 7060688-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDO COSTA DE MORAES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAIMUNDO COSTA DE MORAES, OAB nº RO10977A
Polo Passivo: OI S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A

Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

826 - 7073697-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136A, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353A, GEORGE ALEXSANDER DE OLIVEIRA MORAES CARVALHO, OAB nº RO8515
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

827 - 7077933-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALDAIR FERREIRA DE OLIVEIRA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FRANCISCO RIBEIRO NETO, OAB nº RO875A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

828 - 7000807-34.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: BENICIO PEREIRA LIMA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: IURE AFONSO REIS, OAB nº RO5745A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

829 - 7005458-43.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ISAAC SENHORINHA DOS REIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDVILSON KRAUSE AZEVEDO, OAB nº RO6474A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

830 - 7011872-48.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MADALENA VAZ DE SOUZA, GILSON GOMES DOS REIS, MILTA VAZ CAMPOS, AILTON GOMES DOS REIS, MILTON GOMES DOS REIS, HILTON GOMES DOS REIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: JULIANO MENDONÇA GEDE, OAB nº RO5391A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

831 - 7001486-65.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Polo Passivo: DIRCE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: VANESSA CARLA ALVES RODRIGUES, OAB nº RO6836A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

832 - 7019526-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, PROCURADORIA

BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Polo Passivo: MARIA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

833 - 7009321-13.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FLORISVALDO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA..

834 - 7000775-97.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEBASTIAO BEJAMIM DE JESUS, LINO VIDAL DE ARAUJO
ADVOGADO DOS RECORRENTES: SANDRO VALERIO SANTOS, OAB nº RO9137A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

835 - 7000580-30.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO, OAB nº AL11816, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Polo Passivo: ORONIDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A, VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

836 - 7029528-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Polo Passivo: JOAO BOSCO DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRIDO: TELSON MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO1051A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

837 - 7027884-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: ROSELAINE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

838 - 7026389-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: ELIZEU DE SOUSA FAUSTINO
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

839 - 7042530-10.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: CLAUDIO LOPES RODRIGUES NEVES
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

840 - 7023679-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: JANAIANA SANTANA LIMOEIRO SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

841 - 7026389-76.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 22/04/2022 06:56:17
Data julgamento: 18/05/2022
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
Polo Passivo: ELIZEU DE SOUSA FAUSTINO
Advogado do(a) RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN - RO6063-A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. DUPLICIDADE.

842 - 7059191-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO MARCOS MACIEL GOMES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

843 - 7005576-65.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JEFERSON SPACK DE LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

844 - 7000279-04.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OSILA GOMES DE ABREU
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

845 - 7002994-98.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE GOMES SANTANA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LORENI HOFFMANN ZEITZ, OAB nº RO7333A
Polo Ativo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

846 - 7013593-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: SERGIO SARAIVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO DO PARTE RE: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

847 - 7004292-55.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: WALACE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

848 - 7001319-91.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Polo Ativo: BANCO BMG SA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

849 - 7003204-69.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE, OAB nº PE28490A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Ativo: COSME DUTRA GUIMARAES
ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

850 - 7000355-64.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: JUAREZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

851 - 7005417-61.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: NAELE TAIS DIAS BARROS, CPF nº 96068698220 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSILENE MARIA SIQUEIRA, OAB nº RO9644A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 18/07/2022 12:30
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

852 - 7002224-03.2019.8.22.0011 - Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: VITORINO KRUGUEL, ANTONIO CARLOS COSTA, JONES SOARES DE MIRANDA, ADEMILSON DO NASCIMENTO LIMA, ASSOC DOS LAVRADORES DO POJETO TANCRETO NEVES
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A
Relator: Arlen José Silva de Souza

DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

853 - 7000277-76.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EZEQUIEL SANTANA DOS REIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS, OAB nº RO5822A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

854 - 7000911-66.2022.8.22.0022 - Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SILVANA ALVES DE ANDRADE, ANTONIO TIMOTEO DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANA CLAUDIA ANDRADE DOS SANTOS, OAB nº RO11801A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA, OAB nº RO10201A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

855 - 7001285-67.2021.8.22.0006 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE ANTONIO LOPES BALAU
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

856 - 7001584-38.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE ANTONIO MASKIO
ADVOGADO DO RECORRENTE: POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

857 - 7001746-94.2021.8.22.0020 - Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GENIVALDO MALONYAI NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROGER ANDRES TRENTINI, OAB nº RO7694A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

858 - 7001862-45.2021.8.22.0006 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE ANTONIO LOPES BALAU
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

859 - 7001891-77.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIO MACHADO

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANTONIO MACHADO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

860 - 7001897-94.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALEXANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO AUTOR: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

861 - 7002256-98.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PRISCILA EMANOELA PECINI, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DHORDINES EDUARDO SZUPKA BORBA, OAB nº RO11718A, AKAWHAN DYOGO ODORICO OLIVEIRA, OAB nº RO8582A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: PRISCILA EMANOELA PECINI, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DHORDINES EDUARDO SZUPKA BORBA, OAB nº RO11718A, AKAWHAN DYOGO ODORICO OLIVEIRA, OAB nº RO8582A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

862 - 7002344-57.2021.8.22.0017 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, ALLISON ALMEIDA TABALIPA, OAB nº RO6631A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

863 - 7002697-12.2021.8.22.0013 - Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

864 - 7003441-37.2021.8.22.0003 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Polo Ativo: BRAZ FURLANETTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: SANDRO VALERIO SANTOS, OAB nº RO9137A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

865 - 7003765-27.2021.8.22.0003 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Polo Ativo: JOSE GARCIA DA PENHA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CLAUDIOMAR BONFA, OAB nº RO2373A, GERVANO VICENT, OAB nº RO1456A, ANTONIO

MASIOLI, OAB nº RO9469A, MARIA DE LOURDES BATISTA DOS SANTOS, OAB nº RO5465
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

866 - 7004766-90.2021.8.22.0021
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: SOLANGR FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635
REQUERIDO: Energisa Rondonia
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

867 - 7004801-56.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: OTAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO DA COSTA NAVARRO, OAB nº RO10522A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

868 - 7004834-91.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIANA BERNARDES DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDVILSON KRAUSE AZEVEDO, OAB nº RO6474A
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

869 - 7005417-61.2021.8.22.0009 - Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: NAELE TAIS DIAS BARROS
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSILENE MARIA SIQUEIRA, OAB nº RO9644A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

870 - 7013509-52.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDREIS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ELAINE CRISTINA SANTOS, OAB nº RO8790A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

871 - 7017129-69.2021.8.22.0002 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANANIAS FRANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

872 - 7032567-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INACIO DE LOIOLA MARTINS FILHO
ADVOGADO DO AUTOR: ELVIS DIAS PINTO, OAB nº RO3447A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

873 - 7053236-18.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CONCEICAO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: TATIANE FLAVIA VENTURIN, OAB nº RO11483A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

874 - 7070911-91.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESMERALDO ANTONIO PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL, OAB nº RO7651A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

875 - 7077830-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LUCIANA DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

876 - 7007831-53.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, CPF nº 74061364200 ADVOGADOS DO AUTOR: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO10723A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 07/02/2022 16:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

877 - 7050300-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DEILSON CASSIO DELFINO SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

878 - 7000442-74.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280

Polo Passivo: GABRIELLA ZANI ABREU, LAZARA BENTO JANI, EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU, NADIA APARECIDA ZANI ABREU
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU, OAB nº RO2792A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

879 - 7061293-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KEITYLLEN ANNE DE MORAIS COSTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

880 - 7061312-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: THALYSMARA VINHORTE DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

881 - 7000291-20.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSEFA CRISTINA BOMFIM VILACA
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

882 - 7001200-02.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A
Polo Passivo: JEFFERSON CARLOS LOUREDO
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

883 - 7048906-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JUVENAL BEZERRA DE SENA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

884 - 7044191-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI MOVEL S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Passivo: VERA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

885 - 7032200-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Polo Passivo: GABRIELLE NOBRE MIRANDA

ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALINE VIEIRA PONTES, OAB nº RO11311A, CINTIA DE OLIVEIRA FERNANDES, OAB nº RO11403A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

886 - 7061340-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCAS DAVID MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS, OAB nº RO9875A
Polo Passivo: HUB CARD S.A, 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SISSIANA ROLIM CARACANTE ZWECKER, OAB nº SP237181, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

887 - 7069837-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANGELA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS ALBERTO CANTANHEDE DE LIMA JUNIOR, OAB nº RO8100A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

888 - 7070696-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TIAGO JOSE SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DULCINEIA BACINELLO RAMALHO, OAB nº AC1088
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

889 - 7015674-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: UANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOSE VITOR COSTA JUNIOR, OAB nº RO4575A, EVERTON MELO DA ROSA, OAB nº RO6544A, GABRIELLE VIANA DE MEDEIROS, OAB nº RO10434A, GISELE DOS SANTOS MOREIRA, OAB nº RO11197A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

890 - 7019248-03.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SUSANE ALMEIDA BENTO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VALDECIR BATISTA, OAB nº RO4271A, SONIA SANTUZZI ZUCCOLOTTO BATISTA, OAB nº RO8728A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

891 - 7027622-74.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: MARIA DA CRUZ MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO DO RECORRIDO: KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº RO2128A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

892 - 7058606-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE ELIO DE CASTRO ROCHA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSE ELIO DE CASTRO ROCHA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

893 - 7002070-10.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALEXANDRE DE SOUZA LUCAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: RENATA RAISA SILVA SANTOS, OAB nº RO6765A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

894 - 7014650-72.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO COSTA DE MENEZES
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

895 - 7001042-07.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DA CONCEICAO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SULIENE CARVALHO DE MEDEIROS, OAB nº RO6020A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

896 - 7005374-45.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDRESSON BARBOZA JORDANI
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB nº RO9170A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

897 - 7018479-92.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JORGE DA SILVA SIMPLICIO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DANIELLA PERON DE MEDEIROS, OAB nº RO5764A, KARINE DE PAULA RODRIGUES, OAB nº RO3140A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JORGE DA SILVA SIMPLICIO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, DANIELLA PERON DE MEDEIROS, OAB nº RO5764A, KARINE DE PAULA RODRIGUES, OAB nº RO3140A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

898 - 7061550-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ISABELA MAIARA PEREIRA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

899 - 7000012-05.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALAN DOUGLAS DE PAULA ALMEIDA BATISTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A, CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE, OAB nº RO3010A
Polo Passivo: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: VALERIANO LEAO DE CAMARGO, OAB nº MT13732A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

900 - 7001662-20.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Polo Passivo: KAUANNY CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: KHEROLYN SANGALLI, OAB nº RO10383A, BRUNO ALEXANDRE CORREA, OAB nº RO7352A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

901 - 7051899-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCA SIZA CAMINHA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590A, ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

902 - 7001122-65.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: FRANCISCO GOMES FILHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

903 - 7002206-26.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARGARIDA DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4152A
Polo Passivo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

904 - 7074616-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DE FATIMA AVILA
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

905 - 7002078-18.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEILA FRANCELINA BOFF, DOCTOR & NURSE LTDA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: EDELSON INOCENCIO JUNIOR, OAB nº RO890A
Polo Passivo: SEBASTIAO MENDES DUARTE
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO DE PAULA MIGUEL, OAB nº RO10745A, MARCIO APARECIDO MIGUEL, OAB nº RO4961
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

906 - 7068344-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEON MARCIO DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

907 - 7002927-27.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, MARCIA DE DEUS CORDEIRO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Polo Passivo: MARCIA DE DEUS CORDEIRO, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

908 - 7009126-19.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FLAVIA REGINA STUR, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., FLAVIA REGINA STUR, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

909 - 7063138-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDELEUZA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA, OAB nº RO2694A, TIAGO RAMOS PESSOA, OAB nº RO10566A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

910 - 7051218-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CAMILA DE SOUZA MENDONCA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

911 - 7000115-32.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSICLERI LEONTINO SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EMERSON KELLER MARTINS, OAB nº RO11755A, DAIENY PIRES DE JESUS, OAB nº RO11145A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

912 - 7001804-27.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SIVALDO RAMOS DA CRUZ, SERAFIM RAMOS DA CRUZ
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

913 - 7003999-66.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SUZANA IZABEL MOREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: VANESSA SALDANHA VIEIRA, OAB nº RO3587A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

914 - 7002178-61.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIANE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: POLYANA LUSTOSA BEZERRA, OAB nº RO8210A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

915 - 7002544-61.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780A, PROCURADORIA GRUPO COGNA EDUCAÇÃO SA
Polo Passivo: LIDAYANA GOMES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: VINICIUS DE SOUZA CAVALCANTE, OAB nº RO10817A, LUIZ FERNANDO PIRELLI, OAB nº RO12299A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

916 - 7051303-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO FELIPE AVELINO BITTENCOURT
ADVOGADO DO RECORRENTE: VANESSA MARIA DA SILVA MELO, OAB nº RO9851A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

917 - 7074952-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSIANE CASSIA DE SOUZA UMBELINO
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES, OAB nº RO10443A
Polo Passivo: SKY
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

918 - 7049720-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FABIANA DA COSTA LUZ
ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

919 - 7000759-06.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EMERSON LOPES DOS SANTOS, OAB nº BA23763A
Polo Passivo: SIMONE PEREIRA KINUPP
ADVOGADOS DO RECORRIDO: NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, KARINE MEZZAROBA, OAB nº RO6054
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

920 - 7004371-92.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NILDETE BORGES DE SOUZA
ADVOGADOS DO AUTOR: EDNA CAMILA SANTOS E SILVA, OAB nº RO10484A, TATIANE CATARINA VIEIRA, OAB nº RO6068A
Polo Ativo: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA, ALINE ALMEIDA BORBA - EPP
ADVOGADOS DOS PARTE RE: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780A, PROCURADORIA GRUPO COGNA EDUCAÇÃO SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

921 - 7005846-46.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KEVILLYN ENDLICH SIMAO
ADVOGADO DO RECORRENTE: KEVILLYN ENDLICH SIMAO, OAB nº RO10593A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

922 - 7002130-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELISIANE DE LIMA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A, SULIENE CARVALHO DE MEDEIROS, OAB nº RO6020A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

923 - 7037917-44.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TRANSIRE FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A., BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO, OAB nº AM5035A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Polo Passivo: FABIANO DE OLIVEIRA STOFEL
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A, LORENA GIANOTTI BORTOLETE, OAB nº RO8303A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

924 - 7028811-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA SALGADO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALECSANDRO DE OLIVEIRA FREITAS, OAB nº RJ190137A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

925 - 0800801-88.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: VALERIA JESUS SOARES
ADVOGADOS DO AGRAVANTE: NILTON LEITE JUNIOR, OAB nº RO8651A, ATALICIO TEOFILO LEITE, OAB nº RO7727A
Polo Passivo: GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ
ADVOGADO DO AGRAVADO: GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ, OAB nº RO5194A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

926 - 7006683-32.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SERGIO MURILO LEITE GALINDO JUNIOR, OAB nº PE34218A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARILDA MAGHINI SANTOS
ADVOGADOS DO PARTE RE: AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A, THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

927 - 7000667-59.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ERENI GERONIMO FRANCKLIN DE ARAUJO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A, RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ERENI GERONIMO FRANCKLIN DE ARAUJO, ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A, RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A, MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, OAB nº PE20397A, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

928 - 7002380-20.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA DAS DORES ALVES BATISTA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

929 - 7005428-05.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: GILVAN AGOSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: FRANCISCO BATISTA PEREIRA, OAB nº RO2284A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

930 - 7033357-59.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA NELSINA PEREIRA CALZAVARA
ADVOGADO DO AUTOR: ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

931 - 7020584-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: ELZA VALADARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

932 - 7005539-38.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELIANA CARVALHO DE SOUZA JESUS
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

933 - 0800640-78.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

934 - 0800340-19.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

935 - 0800639-93.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: J. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

936 - 0800641-63.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

937 - 0800644-18.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

938 - 0800657-17.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

Polo Passivo: J. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

939 - 0800651-10.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

940 - 0800648-55.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: J. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

941 - 0800671-98.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

942 - 7002621-15.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DAYCI DANIELLA NUNES GOMES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA, MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

943 - 7000531-41.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Polo Passivo: LUANA MAIARA DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: RICARDO SOARES BORGES, OAB nº RO8409A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

944 - 7022636-19.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADENILZA ALVES DA SILVA LEITE
ADVOGADOS DO AUTOR: ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO, OAB nº RO1627A, ANDREA LUIZA TOMAZ BRITO, OAB nº RO3958A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA..

945 - 7003711-04.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: HONORIA DE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

946 - 7008354-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DA PAIXAO SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARCIA YUMI MITSUTAKE, OAB nº RO7835A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

947 - 0800359-25.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

948 - 0800409-51.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

949 - 7000512-40.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

950 - 7000531-46.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

951 - 7000711-62.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: MARINALVA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

952 - 7000685-64.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: JORGE NATALINO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

953 - 7000471-73.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: IZABEL MARIA DE MORAIS SALES
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

954 - 7000091-50.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: ALBINO SCHINEIDER
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

955 - 7011886-32.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DANIELA MORENO SILVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

956 - 7002060-82.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ROSANGELA DE MELO RESENDE
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

957 - 7001938-06.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE DERALDO GOMES PESSOA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

958 - 7004924-48.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: EDMILSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

959 - 7004079-16.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: WALTER MILLER
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

960 - 7002180-10.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

961 - 7001958-23.2018.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MOISES DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

962 - 7001104-21.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CARINA TRESPADINE
ADVOGADO DO RECORRIDO: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

963 - 7001674-37.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HILDA ROSA SILVESTRE, JOAO BATISTA MACHADO DE ANDRADE, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, OSVALDO SANFELICE, LINDALVA PEREIRA DE LIMA, RAIMUNDO JOSE SANDESKI
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

964 - 7000232-17.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

965 - 7000364-59.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDO CARVALHO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A
Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

966 - 7002180-74.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO
Polo Passivo: IDALVA MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MAYARA DOS SANTOS AURELIANO, OAB nº RO8882A, DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA, OAB nº RO3403A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

967 - 7002010-17.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AFONSO FELICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

968 - 7039794-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: CLAUDIA FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

969 - 7011143-28.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: MARIA CIRINO SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, D ANY DA PENHA SANTOS COSSUOL, OAB nº RO5463A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

970 - 7007694-62.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: NERLY GOMES FARIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

971 - 0800855-88.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MARIA GESSICA GUEDES DE SOUZA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

972 - 0800954-58.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: NICODEMOS SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

973 - 0801148-58.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ROGER ORLANDI FOLKIS
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: JOSE VITOR COSTA JUNIOR, OAB nº RO4575A, EVERTON MELO DA ROSA, OAB nº RO6544A, GABRIELLE VIANA DE MEDEIROS, OAB nº RO10434A
Polo Ativo: M. A. T. G. D. 3. J. E. C.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

974 - 7000028-34.2022.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALVINA DA CRUZ
ADVOGADO DO RECORRIDO: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

975 - 7000633-11.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLAUDINEI CARVALHO RECCO
ADVOGADO DO AUTOR: MILENA ALVES RAPOSO, OAB nº RO8456A
Polo Passivo: INSTITUTO PROMINAS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: VINICIUS DE MATTOS FELICIO, OAB nº MG74441A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

976 - 7000866-22.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: VITOR SANCHEZ QUINAIA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

977 - 7002042-27.2018.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEMERSON LUCIANO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADOS DO AUTOR: RONALDO DE OLIVEIRA COUTO, OAB nº RO2761, FLAVIO ANTONIO RAMOS, OAB nº RO4564
Polo Passivo: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

978 - 7005871-05.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MOACIR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

979 - 7009935-09.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOEL TEIXEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

980 - 7031659-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO DO AUTOR: VILSON DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO4828A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO:
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

981 - 0800902-62.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: VALDEMAR PAULINO ROSA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: EVALDO ROQUE DINIZ, OAB nº RO10018A
Polo Ativo: J. D. D. D. V. Ú. D. C. D. S. L. D.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

982 - 0800712-65.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: HELENA LOPES DE SOUZA
ADVOGADOS DO AGRAVANTE: ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA, OAB nº RO6862A, CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA, OAB nº RO5360A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PARECIS
AGRAVADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho/RO, 19/08/2022

Juiz Arlen José Silva de Souza
Presidente da Turma Recursal

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Turma Recursal
Ata de Julgamento Virtual e Telepresencial
Sessão 122/2022

Ata da 122ª Sessão de Julgamento Virtual e telepresencial da Turma Recursal, realizada entre os dias 31/08/2022 a 02/09/2022.
Presidência do Juiz Arlen José Silva de Souza. Participaram da Sessão os juízes Cristiano Gomes Mazzini e José Augusto Alves Martins.
A sessão foi secretariada pelo Assistente da Presidência Andrey de Lima Nascimento.
Sessão inicialmente aberta de forma telepresencial por videoconferência pela plataforma google meet às 08:30 horas do dia 31/08/2022 e transmitida pelo Youtube conforme link https://youtu.be/RYSNZB2HpAY, para julgamento apenas dos processos em que houve inscrição para realização de sustentação oral, ficando os demais processos para julgamento no decorrer da sessão virtual.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
01 - 7030601-48.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: NEUZA MARIA DA SILVA COSTA, CPF nº 29671930204 ADVOGADO DO AUTOR: RENAN DE SOUZA CAMPOS, OAB nº RO951A
PARTE RE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, CNPJ nº 14051028000162, METALCORTE FUNDICAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 03273282000199 ADVOGADOS DOS PARTE RE: ROGERIO LOVIZETTO GONCALVES LEITE, OAB nº RJ223800, LEONARDO FONSECA DA ROSA, OAB nº RS75989, DOUGLAS TURELLA, OAB nº RS100588
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/05/2021 10:03
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
02 - 7054748-07.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: VERDE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 01751730001673 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO AFFONSO DIEL, OAB nº MT19144A

PARTE RE: NAUARA NAISSA DUARTE SILVA, CPF nº 94687617204 PARTE RE SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2021 17:13
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
03 - 7000685-40.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ARTHUR NIMER, CPF nº 28324030778 ADVOGADOS DO AUTOR: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A, KARINA DOS REIS MERLIM, OAB nº RO11326A
PARTE RE: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948102543 ADVOGADOS DOS PARTE RE: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB nº AC4571, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2021 11:26
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
04 - 7002445-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608 ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
AUTOR: RAQUEL DE MELO VASQUES, CPF nº 43713726353 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
05 - 7030406-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
AUTOR: MARCOS LEITE DA SILVA, CPF nº 96791039272 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 21:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

06 - 7018739-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: FABIOLA MENESES CORDEIRO, CPF nº 98972030287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/03/2022 18:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

07 - 7058903-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: ARACELY RIBEIRO DE ARRUDA LEITE, CPF nº 11525622234 ADVOGADO DO RECORRENTE: CYANIRA DE FATIMA SOUSA OLIVEIRA MACIEL, OAB nº RO5449
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/06/2022 11:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

08 - 7048431-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Intimação / Notificação
RECORRENTE: UMBELINA COSTA DE ASSUNCAO, CPF nº 31698409249 ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS

SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/07/2022 01:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

09 - 7007893-21.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD,
COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RECORRIDO: LORENA AFONSO DE OLIVEIRA, CPF nº 02714222200 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, KAROLINE PEREIRA GERA, OAB nº RO9441A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/07/2022 10:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 - 7003195-13.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: TAMILA LARISSA GONCALVES QUADROS, CPF nº 85043265272 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2022 10:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 - 7000254-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RECORRIDO: MICHELA DA SILVA PEREIRA, CPF nº 72228008249 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS, OAB nº RO9875A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022 09:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 - 7000300-70.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: ALEXANDRE HENRIQUE DA CUNHA MENDES, CPF nº 00503252212 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUANNA ELISA ESTEVAM COSTA, OAB nº RO10804A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 05:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 - 0800685-82.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Assistência Judiciária Gratuita
IMPETRANTE: GUILHERME DE CASTRO MARTINS, CPF nº 00436000776 ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
IMPETRADO: J. D. 1. J. E. D. F. P. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/07/2022 12:07
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 - 7002688-29.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARLENE BARBOSA SANTOS, CPF nº 10282084215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARINEUZA DOS SANTOS LOPES, OAB nº RO6214A, KAMILA BARBOSA DOS SANTOS LOPES, OAB nº RO12157A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/07/2022 09:45
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 - 7012822-63.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: PEDRO BOSI, CPF nº 45681937291 ADVOGADO DO RECORRENTE: NILTON CEZAR RIOS, OAB nº RO1795A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/08/2022 11:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 - 7000965-35.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SEBASTIAO BASTO RODRIGUES, CPF nº 46531726687 ADVOGADOS DO RECORRIDO: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 20:40
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 - 7018705-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: CLEBERSON GOMES LORAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/12/2021 13:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 - 7009923-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JHONATAM MALHEIROS DA SILVA, CPF nº 88160980230, LEDIANA DE SOUZA GONCALVES, CPF nº 00192351273
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO10563A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/11/2021 10:47
DECISÃO: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 - 7038244-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: CARMEN HURTADO VIEIRA, CPF nº 55388663272
ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/12/2021 13:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 - 7032293-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ANTONIO MARCUS GOMES DE ARAUJO, CPF nº 85847224249
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/12/2021 17:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 - 7029328-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: DARCILENE COSTA MENDONCA, RUA MOLDAVITA
ADVOGADO DO RECORRENTE: TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/02/2022 17:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 - 7020354-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARA HELENA PLETSCH MACHADO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RONILSON DA CONCEICAO PINTO FERRI, OAB nº PR43852A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/02/2022 11:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 - 7018707-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: PATRICIA BORDIM VALTERLANIO, CPF nº 90158121287
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/03/2022 11:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 - 7051109-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS, CPF nº 99984164268, ROBERTO RIVELINO GUEDES COELHO, CPF nº 94701857220
ADVOGADO DOS RECORRENTES: WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 - 7044340-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ANGELINA DA SILVA FREIRE CAVALCANTE, CPF nº 82552690297
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A

RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 - 7005428-08.2021.8.22.0004
Classe: Embargos de Declaração
Embargado: ADEMAR CAMILO DE SOUZA FILHO, CPF nº 02808806264
ADVOGADO DO Embargado: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADO do Embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/05/2022 08:29
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 - 7003211-64.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ROLDINO SEBASTIAO DE MENEZES, CPF nº 57821437204
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 - 7001605-98.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: DOMINGOS SOUZA COUTINHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 - 7032810-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA FRANCISCA BARROSO MENDES, CPF nº 42002516200
ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 - 7029871-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: JUNIOR DE OLIVEIRA BRAVO MUGRABI, CPF nº 85193178200
ADVOGADO DO RECORRENTE:VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 - 7001485-96.2020.8.22.0010
Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: SAULO ROGERIO DE SOUZA, CPF nº 49941909253
ADVOGADOS DO EMBARGANTE CATIANE DARTIBALE, OAB nº RO6447, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
EMBARGADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ADVOGADOS DO EMBARGADO: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 - 7036042-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: VANDERLEY BATISTA DE SOUZA JUNIOR, CPF nº 77078357272
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116
ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/11/2021 11:44
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 - 7026479-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: REJANE DA COSTA, CPF nº 40845311204
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/12/2021 17:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 - 7026406-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ADRIANA RAFAELA PINI DE SOUZA, CPF nº 77281535287, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751
RECORRIDOS: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116, ADRIANA RAFAELA PINI DE SOUZA, CPF nº 77281535287 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751, RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/02/2022 19:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 - 7057485-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: CLAUDIA BATISTA SIMOES, CPF nº 40811247287 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116
ADVOGADO DO RECORRIDO: FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/03/2022 21:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 - 0800533-34.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: SIDINEI AMADIO ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/06/2022 23:54
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 - 0800401-74.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: LAURO IZIDIO DE LIMA ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 17:07
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 - 0800624-27.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: VANDERLEI NEVES DE OLIVEIRA ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2022 18:44
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 - 7000824-58.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: EMILSON RIBEIRO COELHO, CPF nº 07847313731 ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 10:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 - 7001364-09.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: SIDNEI RICARDO NAZARO, CPF nº 76950107234 ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 11:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 - 7002991-48.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: ANDREIA DA ROCHA, CPF nº 63933497272 ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 12:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 - 7012563-62.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: FERNANDO NEVES DE SOUZA, CPF nº 69850739215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 12:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43 - 7013663-52.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ADENALDO ALECRIM DOURADO, CPF nº 61523771291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2022 11:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 - 7014223-91.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer

RECORRENTE: WILSON SENA PERIQUITO, CPF nº 58830189715 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/06/2022 10:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 - 7001416-05.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: NARCISO VIEIRA, CPF nº 57915946749 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2022 13:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 - 7000597-68.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: JOSE LUIZ RONCHETI, CPF nº 56017715704 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 09:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 - 7013210-57.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: JOAO GOMES, CPF nº 25800264287 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 09:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 - 7013651-38.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: JOSE SOARES DE PAULA, CPF nº 02828049272 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/06/2022 11:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49 - 7014134-68.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: FLAVIA ANDREIA DE SOUZA BARBOSA, CPF nº 76292150291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 09:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 - 7014292-26.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: CARLOS DEMETRIO LUCENA SILVA, CPF nº 48439002149 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 09:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 - 7013476-44.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: JUVENIL GESUINO DE SOUZA, CPF nº 23804165249, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2022 11:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 - 7014339-97.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: SEBASTIAO FIRMINO NETO, CPF nº 63959054220 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/06/2022 09:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 - 7013679-06.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: DIONI KEFFLER, CPF nº 00073376205 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 - 7014295-78.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: LINDOMAR ALVES DA SILVA, CPF nº 73154725253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/06/2022 07:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 - 7013426-18.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: HUDSON LUIZ ERMENEGILDO, CPF nº 65861248249 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/05/2022 08:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 - 7003107-54.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: JOAO GRACIANO DOS SANTOS, CPF nº 42620201934 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 22/07/2022 11:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57 - 7008119-83.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ROGERIO MOREIRA DE LIMA, CPF nº 68454945253 ADVOGADO DO AUTOR: ELIEL MOREIRA DE MATOS, OAB nº RO5725A
AUTORES: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/12/2021 16:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 - 7013163-83.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: CLEUZA DA SILVA GALDINO DE ALMEIDA, CPF nº 34097872249, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, CLEUZA DA SILVA GALDINO DE ALMEIDA, CPF nº 34097872249, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 09:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 - 7013259-98.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: DANIEL MUNIZ DE SOUZA, CPF nº 59959088200 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/07/2022 09:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 - 7014277-57.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: TEREZINHA DA COSTA PEREIRA MATIAS, CPF nº 51434725200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/07/2022 11:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61 - 7014247-22.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: SAMUEL PAULINO VAILANTE, CPF nº 13901028234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/06/2022 11:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62 - 7010977-87.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: JEF FAGNER DOS SANTOS, CPF nº 72418168204 ADVOGADO DO RECORRENTE: ELIEL MOREIRA DE MATOS, OAB nº RO5725A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 09:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 - 7004787-05.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ELIZANGELA APARECIDA FERRO, CPF nº 61132500249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB

nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 11:18
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 - 7002276-34.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
AUTOR: JAQUELINE MORAES SANTOS, CPF nº 61544744234 ADVOGADOS DO AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 09:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 - 7002555-20.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
AUTOR: ANTONIO ALVES DA SILVA, CPF nº 19115814220 ADVOGADOS DO AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 09:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 - 7002552-65.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES, CPF nº 42756081515 ADVOGADOS DO AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 09:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 - 7002299-77.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: LUZIA BAZONI, CPF nº 63162008204 ADVOGADO DO AUTOR: RENATO CESAR MORARI, OAB nº RO10280
AUTORES: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 09:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 - 7002307-54.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: MARIA SOLANGE DE ANDRADE, CPF nº 67587488200 ADVOGADO DO AUTOR: RENATO CESAR MORARI, OAB nº RO10280
AUTORES: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 14:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

69 - 7010254-74.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral

RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: RAIMUNDA DE CASTRO LIMA, CPF nº 08004790259 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 12:03
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70 - 7072568-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, REGINA MARIA BRAZ DA SILVA, CPF nº 03703096268 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDOS: REGINA MARIA BRAZ DA SILVA, CPF nº 03703096268, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 13:24
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 - 7000431-39.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTES: VITORIA JUSTINIANA DE ALMEIDA, CPF nº 19106122272, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, VITORIA JUSTINIANA DE ALMEIDA, CPF nº 19106122272, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A, FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 14:26
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO,RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

72 - 7012454-54.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
RECORRIDO: AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, CPF nº 25711407791 ADVOGADO DO RECORRIDO: HEBERT MARCELO SANTINI ANTONIO, OAB nº RO8609A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 11:51
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73 - 7058102-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ELAYNE DE ALMEIDA NOBREGA, CPF nº 46587284272 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 17:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

74 - 7007762-21.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A., CNPJ nº 59438325000101 ADVOGADO DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
RECORRIDO: CICERO FERRANDO BORGES, CPF nº 38611341287 ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 24/02/2022 13:49
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

75 - 7017512-84.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: BENEDITO COSTA MARTINS, CPF nº 13743783304 ADVOGADO DO RECORRENTE: JESSE RALF SCHIFTER, OAB nº RO527A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/03/2022 11:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

76 - 7007937-06.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: TEREZA SANTOS MACHADO, CPF nº 75412764215 ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, D ANY DA PENHA SANTOS COSSUOL, OAB nº RO5463A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2022 17:19
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

77 - 7007242-25.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: IVANI MARIA CAPOCCI, CPF nº 13934767249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: WINNE NATHALLI FALKIEWICZ, OAB nº RO10393A, SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN, OAB nº RO4461A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2022 08:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

78 - 7067054-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: CONCEICAO APARECIDA FELIPE DE LIRA, CPF nº 11525576291 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES, OAB nº RO10443A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 09:10
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

79 - 7033775-94.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: LUCIA MARIA RODRIGUES LEAL, CPF nº 10300589204 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
PARTE RE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO PARTE RE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/05/2021 09:18
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 - 7033160-07.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: JOSE DELMIRO SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 16198549291 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
PARTE RE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO PARTE RE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 30/07/2021 14:38
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81 - 7034626-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: PATRICIA DE SOUZA, CPF nº 79815570200 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/02/2022 13:56
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82 - 7001050-81.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENEZILDA TRESSMANN GRINEVALD, CPF nº 28389107287 ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/07/2022 16:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

83 - 7004733-26.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: VALMIR SCHMIDT, CPF nº 81040172920 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2022 00:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

84 - 7016689-42.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: OTONIEL FERREIRA SANTOS, CPF nº 52205894234 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/07/2022 20:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

85 - 7017674-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: CLAUDIA LUCIANA SOMERA, CPF nº 86052861215 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
PARTE RE: BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DO PARTE RE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/08/2021 09:34
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

86 - 7000188-50.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ELZA DE LIMA SILVA, CPF nº 31255221291 ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/07/2022 15:45
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

87 - 7057953-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: FRANCISCO JANAIR ALVES FERREIRA, CPF nº 02330520204 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/04/2022 22:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

88 - 7009977-67.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARINEIDE MOREIRA DA SILVA PILATTI, CPF nº 29910650282 ADVOGADO DO RECORRENTE: SIDNEY DE SOUZA, OAB nº RO10214A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/03/2022 09:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

89 - 7004788-51.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ERINALDO APARECIDO DOS SANTOS, CPF nº 88968561087 ADVOGADO DO RECORRIDO: GEDEAO GOMES DE SOUZA, OAB nº RO11024A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 20:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

90 - 7005371-36.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: GEANDRES MARCELINO DA SILVA, CPF nº 89839498215 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/07/2022 18:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

91 - 7004481-97.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Liminar
RECORRENTE: ENERGISA S/A ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SONIA VIEIRA SILVA, CPF nº 89650670220 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 20:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

92 - 7000532-31.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: EDIVALDO ALVES DA ROCHA, CPF nº 49854470210 ADVOGADO DO RECORRIDO: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 18:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

93 - 7005478-80.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SEBASTIAO SILVESTRE DE OLIVEIRA, CPF nº 58944532753 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 18:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

94 - 7005338-46.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: TOBIAS FAGUNDES DE SOUZA, CPF nº 19065698272 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 18:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

95 - 7000441-38.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: CLEITON CELLA, CPF nº 70481202234, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CLEITON CELLA, CPF nº 70481202234, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 18:11
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

96 - 7004050-63.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JUSCELINO PRAXEDES DOS SANTOS, CPF nº 57970548253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 08:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

97 - 7000110-56.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: EDVANIA APARECIDA DE CAMARGOS, CPF nº 76878627249 ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 20:32
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

98 - 7007252-08.2021.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MESAC FRANCISCO NUNES
Advogados do(a) Recorrente: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

99 - 7000136-54.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: ANDREIA MEDEIROS DE MORAES
RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100 - 7000233-54.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: MARIA SILVANA DE SA
RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

101 - 7000593-86.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: ELIZABETE RODRIGUES DE CARVALHO
RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

102 - 7000505-48.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: MARIA DE FATIMA PORTUGAL
RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103 - 7029525-18.2020.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado da embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargada: MARIA APARECIDA DE LIMA
Advogado da embargada: RAYANE RODRIGUES CALADO, OAB nº RO6284A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

104 - 0800504-81.2022.8.22.9000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Impetrado: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

105 - 7063957-29.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANTONIO ALAIM DA SILVA PASSOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO FEITOSA BERNARDO, OAB nº RO3264
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

106 - 7002552-32.2021.8.22.0020 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: SISINIO DE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) Recorrente: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107 - 7003707-67.2021.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

108 - 7019323-42.2021.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
RECORRIDO: JAIME SILVA MOTA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

109 - 7001607-50.2022.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): BRAZ ANTONIO CECHETTO
Advogado do(a) RECORRIDO: FRANCIELI BARBIERI GOMES, OAB nº RO7946A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

110 - 7000533-16.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE ADAIR SOARES
Advogado do(a) Recorrido: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

111 - 7004817-04.2021.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DANIEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

112 - 7018810-74.2021.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: PEDRO HILARIO FILHO
Advogados do(a) Recorrente: CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

113 - 7075241-34.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: OI S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A

Recorrido (a): LARISSA VITORIA OLIVEIRA CASTRO
Advogado do(a) RECORRIDO: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

114 - 7054203-63.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: JOICE NARA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

115 - 7077160-58.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: LUIS FERNANDO ADRIANO CASSUPA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

116 - 7001237-29.2022.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

117 - 7051873-93.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSA PEREIRA DE LIMA SILVA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

118 - 7060601-26.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA ADRIANE PASSAMANI
ADVOGADO DO RECORRIDO: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

119 - 7000042-18.2022.8.22.0018 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE ELIAS BASONI
Advogado do(a) RECORRIDO: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

120 - 7005897-57.2021.8.22.0003 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: HEBER HOTT DEONATO, MARCELO HOTT DEONATO, MESSIAS HOTE DEONATO, GABRIEL HOTT DEONATO, DARK HOTT DEONATO, BIEL HOTT DEONATO, ARLETE HOTT DEONATO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: KEVILLYN ENDLICH SIMAO, OAB nº RO10593A, ADLA ALMEIDA WENSING NAZARKO COIMBRA, OAB nº RO10326A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121 - 7011349-36.2021.8.22.0007 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ARMANDO MAXIMO STOCCO

ADVOGADO DO RECORRIDO: PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO, OAB nº RO8744A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

122 - 7000589-82.2022.8.22.0010 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: LILIAN JANE DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123 - 7000508-97.2022.8.22.0022 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Recorrido (a): VALERIA DA SILVA LEMOS, JOSE APARECIDO LEMOS, EDNALDO ARAUJO DE SOUZA, SILVIO VIEIRA RIOS
Advogado do(a) RECORRIDO: ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A, MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124 - 7012032-79.2021.8.22.0005 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): RINALDO GERVASIO
Advogado do(a) Recorrido: SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

125 - 7001776-41.2021.8.22.0017 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: MAYARY BENTO NUNES
ADVOGADO DO RECORRIDO: BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

126 - 7004080-24.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: SUELI BATISTA DE SOUZA RETROZ
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RECORRIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127 - 7002306-56.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO/RECORRENTE: SOLANGE SABINO LOPES
ADVOGADOS DO RECORRIDO/RECORRENTE: MARIO SERGIO DE LACERDA, OAB nº RO7625A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

128 - 7000621-54.2022.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE ROGERIO FILHO
Advogado do(a) RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

129 - 7000274-18.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): NAIARA ARAUJO XIMENES
ADVOGADO DO RECORRIDO: FELIPE ANDRADE DE MIRANDA, OAB nº RO7434A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

130 - 7002467-11.2019.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, OAB nº PB15013A,
RECORRIDO: JOAO CARLOS DE MATTIA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: HEDYCASSIO CASSIANO, OAB nº RO9540A, ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA, OAB nº RO9539A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 06/07/2022 08:49
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

131 - 7072228-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
RECORRIDO: RAIANE FARIAS PAIVA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/06/2022 15:14
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

132 - 7015422-66.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RÉU: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DO RÉU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
AUTOR: NESTOR LACERDA DAS NEVES,
ADVOGADOS DO AUTOR: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/02/2022 14:01
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

133 - 7001299-29.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: EZEQUIEL DA SILVA TRAVAGIN,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 06/07/2022 08:42
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

134 - 7004227-41.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
RECORRIDOS: VENILDE DE ASSIS FURTADO,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10354A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/06/2022 23:30
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

135 - 7000559-62.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDO: RENATO CORDEIRO TEIXEIRA DE SOUZA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: NILTON CEZAR RIOS, OAB nº RO1795A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/07/2022 10:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

136 - 7000013-86.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ADIVALDO CORDEIRO DE SOUZA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/06/2022 22:42
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

137 - 7000968-87.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDOS: AGNEY SOUZA DE PAULA, JOAO FRANCISCO DE PAULA,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 18:09
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138 - 7009541-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARCO ANTONIO DIAS OLIVEIRA, CPF nº 01668316200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228A, CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, OAB nº RO2713A
RECORRIDO: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/03/2022 16:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

139 - 7059781-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: YELMY EUGENIO SIANI BEYUMA, CPF nº 53443535291 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDO: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 10:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

140 - 7057594-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: JOAO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF nº 54931991220 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
RECORRIDO: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/05/2022 16:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

141 - 7019609-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: EDCARLOS BARBOSA DE SOUSA, CPF nº 02172926230 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191

RECORRIDO: TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04206050000180 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 06:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

142 - 7000292-93.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110 ADVOGADO DOS RECORRENTES: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A
RECORRIDO: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 41913078272 ADVOGADO DO RECORRIDO: VANESSA CARLA ALVES RODRIGUES, OAB nº RO6836A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022 04:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

143 - 7000963-11.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: FATIMA VITORINO DOS SANTOS, CPF nº 70971587272 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, EDER JUNIOR MATT, OAB nº RO3660A, JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 18:55
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

144 - 7009699-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
RECORRENTE: EDILANILDA SANTOS NOGUEIRA, CPF nº 59419547272 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A
RECORRIDO: REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 27351731000138 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RICARDO LOPES GODOY, OAB nº BA47095, JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/02/2022 05:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

145 - 7004974-10.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: VALDECI ALONSO SUAVE, CPF nº 36949230206 ADVOGADO DO RECORRENTE: RENATO PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO6953A
RECORRIDO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ nº 60779196000196 ADVOGADO DO RECORRIDO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/06/2022 18:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

146 - 7058970-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: MARIA ROSESLANGIA FERNANDES MOREIRA, CPF nº 13935747268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LENIR BERTO RIBEIRO, OAB nº RO5584A, AMANDA RIBEIRO SALLA, OAB nº RO9149A
RECORRIDOS: REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 27351731000138, LOJAS RENNER S.A., CNPJ nº 92754738000162 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340, RICARDO LOPES GODOY, OAB nº BA47095
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/05/2022 19:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

147 - 7062419-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: FELIZALDA BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 72803916215 ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A

RECORRIDOS: F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 04545690000115, LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALEXANDRA SILVA SEGASPINI, OAB nº RO2739A, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

148 - 7021905-23.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Compra e Venda, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A, CNPJ nº 05262743000153, INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA, CNPJ nº 04793899000106, KELLY CRISTINA MASSERA, CPF nº 56203829234 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARCELO PELEGRINI BARBOSA, OAB nº SP199877A, IAGO DO COUTO NERY, OAB nº SP274076A, RODRIGO BORGES SOARES, OAB nº RO4712A, ELIEZER BELCHIOR DANTAS, OAB nº RO7644
RECORRIDOS: LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A, CNPJ nº 05262743000153, INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA, CNPJ nº 04793899000106, KELLY CRISTINA MASSERA, CPF nº 56203829234 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO BORGES SOARES, OAB nº RO4712A, ELIEZER BELCHIOR DANTAS, OAB nº RO7644, MARCELO PELEGRINI BARBOSA, OAB nº SP199877A, IAGO DO COUTO NERY, OAB nº SP274076A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/11/2020 21:32
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

149 - 7031155-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: LETICIA MARINHO DE OLIVEIRA, CPF nº 02805493265 ADVOGADO DO RECORRENTE: EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS, OAB nº RO9875A
RECORRIDO: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, CNPJ nº 06099229000101 ADVOGADOS DO RECORRIDO: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA, OAB nº CE15783A, DANIEL CIDRAO FROTA, OAB nº CE19976A, MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/06/2022 08:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

150 - 7045730-25.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Compra e Venda
RECORRENTE: DIRECIONAL AMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ nº 09162632000126 ADVOGADOS DO RECORRENTE: HANNA MANUELA DE PAULA PAGANINI, OAB nº MG172331A, JOAO PAULO DA SILVA SANTOS, OAB nº DF60471A
RECORRIDO: PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, CPF nº 26176807115 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL, OAB nº RO4927A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/06/2022 17:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

151 - 7024927-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: BEMOL S/A, CNPJ nº 04565289005700 ADVOGADO DO RECORRENTE: LEONARDO ANDRADE ARAGAO, OAB nº AM7729A
RECORRIDO: ANTONIA DE SOUZA SOARES, CPF nº 36854999200 ADVOGADOS DO RECORRIDO: HENRIQUE OLIVEIRA JUNQUEIRA, OAB nº RO4214A, ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO MARTINS, OAB nº RO7546A
Relator: {orgao_julgador.magistrado}
Distribuição: 07/06/2022 11:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

152 - 7032595-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
RECORRIDO: FRANCISCA SALETE RODRIGUES NUNES, CPF nº 10728481200 ADVOGADO DO RECORRIDO: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/05/2022 18:30
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

153 - 7048675-82.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 02038232000164 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JARBAS SOUZA, OAB nº RO1246A, PLINIO GOMES DO NASCIMENTO, OAB nº RO11758A

RECORRIDO: T. M. MILANI - ME, CNPJ nº 13771329000106 ADVOGADO DO RECORRIDO: THAYANE MONTEIRO MILANI, OAB nº MG140134
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/04/2022 17:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

154 - 7001034-10.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
AUTOR: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DO AUTOR: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
AUTOR: MARIO RAMACKOSKI, CPF nº 39502619900 ADVOGADOS DO AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 09:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
59.2021.8.22.0001

155 - 7025301-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, ARTHUR CALDEIRA SIMOES LIMA, CPF nº 01947461273, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GABRIELE SILVA XIMENES, OAB nº RO7656A, JOAO DE CASTRO INACIO SOBRINHO, OAB nº RO433A, MARISAMIA APARECIDA DE CASTRO INACIO, OAB nº RO4553, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, ARTHUR CALDEIRA SIMOES LIMA, CPF nº 01947461273 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, GABRIELE SILVA XIMENES, OAB nº RO7656A, JOAO DE CASTRO INACIO SOBRINHO, OAB nº RO433A, MARISAMIA APARECIDA DE CASTRO INACIO, OAB nº RO4553
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 11:48
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

156 - 7033497-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA LEONILDES SENA DE SOUZA, CPF nº 67298273272 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
RECORRIDOS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 08:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

157 - 7054617-32.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: SHEILA MARIA DA SILVA ROCHA, CPF nº 69429162268 ADVOGADO DO AUTOR: BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO, OAB nº RO8658
PARTE RE: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DO PARTE RE: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/09/2020 11:58
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

158 - 7023230-62.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: B J PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09324370000159 ADVOGADO DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
PARTE RE: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DO PARTE RE: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2021 19:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

159 - 7040188-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538

RECORRIDO: LUCIANO DIAS DA SILVA, CPF nº 87091046234 ADVOGADO DO RECORRIDO: ELISA COGHETTO, OAB nº RO9558A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 14:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

160 - 7014401-89.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: RAFAELA NASCIMENTO CONRADO DOS SANTOS, CPF nº 00458536229 ADVOGADOS DO AUTOR: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
AUTOR: FIDC IPANEMA VI, CNPJ nº DESCONHECIDO AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/12/2021 11:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

161 - 7003396-33.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: BOA VISTA SERVICOS S.A., CNPJ nº 11725176000127 ADVOGADO DO AUTOR: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL, OAB nº AC3658
AUTOR: GABRIEL GOMES DOS SANTOS, CPF nº 00606402276 ADVOGADO DO AUTOR: KINDERMAN GONCALVES, OAB nº RO1541A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/01/2022 13:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

162 - 7002034-36.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
AUTOR: GABRIEL LUCAS VIEIRA VEIGA, CPF nº 11484053648 ADVOGADOS DO AUTOR: ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA, OAB nº RO10201A, ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/11/2021 12:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

163 - 7038123-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: ANTONIO CLAUDIO LINHARES DE MESQUITA, CPF nº 02334490784 ADVOGADOS DO RECORRIDO: VANESSA BARROS SILVA PIMENTEL, OAB nº RO8217A, CAIRO RODRIGO DA SILVA CUQUI, OAB nº RO8506A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/06/2022 14:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

164 - 7028088-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA S/A, THAIZA TAINA DA SILVA GUIMARAES ALVES, CPF nº 01387786202 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA S/A, THAIZA TAINA DA SILVA GUIMARAES ALVES, CPF nº 01387786202 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/05/2022 15:01
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

165 - 7014953-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ROSELI OLIVEIRA RIBEIRO, CPF nº 85557781234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SANDRA CIZMOSKI RAMOS, OAB nº RO8021A, ZULDAS VEIGA DA COSTA FILHO, OAB nº RO7295A

RECORRIDOS: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, BENCHIMOL IRMAO & CIA LTDA, CNPJ nº 04565289001623 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, OAB nº MG139387A, LEONARDO ANDRADE ARAGAO, OAB nº AM7729A, PROCURADORIA DA SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 14:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

166 - 7002615-90.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143, OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DOS AUTORES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
AUTOR: JANIO TEODORO VILELA, CPF nº 54133904915 ADVOGADO DO AUTOR: CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA, OAB nº RO6390A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 09:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

167 - 7037181-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
RECORRIDO: VANUZA MENEZES MOREIRA, CPF nº 40859177220 ADVOGADO DO RECORRIDO: DIEGO DINIZ CENCI, OAB nº RO7157A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/05/2022 10:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

168 - 7022621-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: OSCARINA MOREIRA LIMA, CPF nº 10675876249 ADVOGADO DO AUTOR: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
AUTOR: VIVO S.A., CNPJ nº 02449992010550 ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: {orgao_julgador.magistrado}
Distribuição: 24/11/2021 18:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

169 - Classe: Recurso Inominado Cível 7004124-80.2021.8.22.0001
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: EDINA APARECIDA DE SOUZA, CPF nº 27186172253 ADVOGADO DO AUTOR: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
AUTORES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, OAB nº RS18673A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 11:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

170 - 7001596-43.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, FERNANDA PINTO CARDOSO, CPF nº 01022802151, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDOS: FERNANDA PINTO CARDOSO, CPF nº 01022802151, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441, LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/06/2022 07:17
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

171 - 7048021-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LURDES DA CONCEICAO DIAS, CPF nº 92536247287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 04/05/2022 00:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

172 - 7001607-27.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 16261879249 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 14:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

173 - 7001301-06.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: VALTAIR PEREIRA MACHADO, CPF nº 65853776215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SIMONE GUEDES ULKOWSKI, OAB nº RO4299A, SILVIO LUIZ ULKOWSKI, OAB nº RO2320A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/03/2022 09:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

174 - 7008291-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ALESSANDRA RAMOS DO ROSARIO, CPF nº 71736611291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VINICIUS SILVA LEMOS, OAB nº RO2281A, WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 08:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

175 - 7002774-75.2017.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Atos Administrativos
RECORRENTE: DIRCEU DE OLIVEIRA KUNDE, CPF nº 96240865249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/05/2022 20:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

176 - 7012298-75.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EMILIO ROQUE BENICIO, CPF nº 75403030697 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, OAB nº RO7403A, RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO, OAB nº RO11091A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EMILIO ROQUE BENICIO, CPF nº 75403030697 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, OAB nº RO7403A, RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO, OAB nº RO11091A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/05/2022 09:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

177 - 7002765-08.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço

AUTOR: MANUEL ROSENDO, CPF nº 65796241834 ADVOGADO DO AUTOR: SEBASTIAO CANDIDO NETO, OAB nº RO1826A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/12/2020 21:21
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

178 - 7011402-23.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., REGINALDO BALBINO DE OLIVEIRA, CPF nº 90274270200 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EDER SOUZA SILVA, OAB nº RO10583A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., REGINALDO BALBINO DE OLIVEIRA, CPF nº 90274270200 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, EDER SOUZA SILVA, OAB nº RO10583A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/05/2022 13:28
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

179 - 7046428-31.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: SHEILA JANAINA SANTOS SACRAMENTO, CPF nº 75144271553 ADVOGADOS DO AUTOR: VANESSA FERREIRA GOMES, OAB nº RO7742, VALNEI FERREIRA GOMES, OAB nº RO3529A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 18:45
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

180 - 7021990-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DOUGLAS DE JESUS ARAUJO, CPF nº 64352900249, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: MANOEL JAIRO BATISTA DE LIMA JUNIOR, OAB nº RO7423, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DOUGLAS DE JESUS ARAUJO, CPF nº 64352900249, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MANOEL JAIRO BATISTA DE LIMA JUNIOR, OAB nº RO7423, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 15:47
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

181 - 7036489-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: HERNANDO RIBEIRO GUIMARAES, CPF nº 47934310200 ADVOGADOS DO AUTOR: LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: :CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/02/2022 16:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

182 - 7003990-81.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
AUTOR: VALMI JOSE ROCHA, CPF nº 00329080750 ADVOGADOS DO AUTOR: LISLEY DOS SANTOS FELIX, OAB nº RO11143A, DANIELLE CASTRO DA SILVA GARCIA, OAB nº RO11032A, CALLIUGIDAN PEREIRA DE SOUZA SILVA, OAB nº RO8848A
AUTORES: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA

DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/12/2021 13:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

183 - 7022237-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: MARINEIDE DO NASCIMENTO RODRIGUES, CPF nº 19455593220 ADVOGADOS DO AUTOR: LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A
AUTOR: ENERGISA S/A ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 15:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

184 - 7000270-39.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: LUAN DE SOUZA, CPF nº 95815724220 ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNA DE LIMA PEREIRA, OAB nº RO6298A, MICHELE MACHADO SANT ANA LOPES, OAB nº RO6304A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/11/2021 08:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

185 - 7007151-66.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: GERMANO VEREIDA DA ROCHA, CPF nº 49773984249 ADVOGADO DO AUTOR: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 11:37
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

186 - 7035910-79.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ODAYR JOSE COSTA SILVA, CPF nº 43805965249 ADVOGADOS DO AUTOR: RAIANY GOMES DA SILVA, OAB nº RO9024A, FRANCIMEIRE DE SOUSA ARAUJO, OAB nº RO4846A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/11/2021 16:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

187 - 7010912-10.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: EUCLIDES BIFF, CPF nº 15273105900 ADVOGADOS DO AUTOR: LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/12/2021 09:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

188 - 7002459-75.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária
RECORRENTE: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, CPF nº 39202836604 ADVOGADO DO RECORRENTE: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA

SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/04/2022 23:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

189 - 7000260-34.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARCIA FERNANDA MARQUES DE AZEVEDO, CPF nº 81146957220 ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/05/2022 12:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

190 - 7047704-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: THIAGO LUIZ THOME DILL, CPF nº 03621315209 ADVOGADO DO RECORRENTE: DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 13:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

191 - 7007212-17.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LUCAS VINICIUS CORTES, CPF nº 02563518210 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS, OAB nº RO6058A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 05:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

192 - 7002417-17.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JORGE FERREIRA, CPF nº 60552948934 ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/05/2022 19:11
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

193 - 7069585-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JOSE MILTON DE AGUIAR ARAUJO, CPF nº 22063927200 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A, VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA, OAB nº RO5120A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/05/2022 18:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

194 - 7002894-58.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço

RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CARLOS ALBERTO MONTENEGRO DA SILVA, CPF nº 18327605291 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JOSE RUI MARINHO ARAUJO, OAB nº RO6334A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/05/2022 09:04
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

195 - 7007751-53.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANA CLAUDIA DA COSTA GUIRAUD, CPF nº 85874957200 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUANA GALVAO, OAB nº RO9759A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 11:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

196 - 7005479-65.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: GERSON NUNES DA CRUZ, CPF nº 56553986991 ADVOGADOS DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 16:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

197 - 7001134-87.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO DO AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: MANUEL LUIZ AUGUSTINHO, CPF nº 55478689904 ADVOGADO DO AUTOR: ELSON RODRIGUES DE MATOS, OAB nº RO7798A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/11/2020 16:24
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

198 - 7003230-77.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: GERSI FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 22413030204 ADVOGADO DO AUTOR: ITAMAR DE AZEVEDO, OAB nº RO1898A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/01/2022 15:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

199 - 7025883-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: JULIO FRANCISCO ALVES FILHO, CPF nº 01928468250 ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

200 - 7000272-85.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, CLOVES SOARES SILVA JUNIOR, CPF nº 92415350249, YURI MOTA SILVA, CPF nº 05196381236, IANER DA SILVA MOTA, CPF nº 65240987220, GABRIEL MOTA SILVA,

CPF nº 07271466290, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS AUTORES: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CLOVES SOARES SILVA JUNIOR, CPF nº 92415350249, GABRIEL MOTA SILVA, CPF nº 07271466290, IANER DA SILVA MOTA, CPF nº 65240987220, YURI MOTA SILVA, CPF nº 05196381236 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2021 10:58
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

201 - 7036918-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: JOAQUIM VALDOMIRO ALVES DA SILVA, CPF nº 05154103220 ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/01/2022 11:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

202 - 7007392-67.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ALTAIR BIANQUINI DE ALMEIDA, CPF nº 31317960904 ADVOGADO DO AUTOR: PAULO OTAVIO CATARDO SILVA, OAB nº RO9457A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/10/2021 13:41
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

203 - 7031020-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: JOAO CARLOS NERY, CPF nº 02165082234 ADVOGADO DO AUTOR: RENATO CILIO MEDIM REZENDE, OAB nº RO10356
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/11/2021 16:39
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

204 - 7000963-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166, ELOINA QUADROS DE ALMEIDA, CPF nº 55146937915 ADVOGADO DOS AUTORES: SILVANA FERNANDES MAGALHAES PEREIRA, OAB nº RO3024A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ELOINA QUADROS DE ALMEIDA, CPF nº 55146937915, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: SILVANA FERNANDES MAGALHAES PEREIRA, OAB nº RO3024A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 14:12
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO,RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

205 - 7044970-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: DORCAS MARIA DA SILVA, CPF nº 41881290263 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LIDUINA MENDES VIEIRA,

OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/04/2022 11:38
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

206 - 7019410-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: ENERGISA S/A ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: FRANCISCO PEDRO TORRES DOS SANTOS, CPF nº 06572723291 ADVOGADO DO RECORRIDO: DAISY CRISOSTIMO CAVALCANTE, OAB nº RO4146A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/04/2022 11:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

207 - 7010178-50.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MOISES DOS SANTOS, CPF nº 45274665934 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MOISES DOS SANTOS, CPF nº 45274665934 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/05/2022 13:49

208 - 7039597-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: SABRINA BARROS DE ALMEIDA, CPF nº 02229721224 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 15:46
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

209 - 7031574-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: ANTONIO DIAS DE AGUIAR, CPF nº 61149415355 ADVOGADO DO AUTOR: RAIMUNDO COSTA DE MORAES, OAB nº RO10977A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/11/2021 08:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

210 - 7008498-30.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: DOUGLAS NOSSA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2022 21:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

211 - 7006780-04.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Remissão das Dívidas
RECORRENTE: KELCILENE PAIXAO DA SILVA, CPF nº 70762899204 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROSIENE MESSIAS DA SILVA, OAB nº RO9260A, ARTHUR PEREIRA MUNIZ, OAB nº RO8339
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/05/2022 07:10
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

212 - 7002769-90.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Prestação de Serviços
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NAGELA AGUILERA SOLIZ, CPF nº 72637552204, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: NAGELA AGUILERA SOLIZ, CPF nº 72637552204, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 12:09
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

213 - 7043125-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: FLAVIO RUBENS DOS SANTOS CUNHA, CPF nº 58566619234 ADVOGADO DO RECORRIDO: VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO7265A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 14:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

214 - 7002213-18.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: RAFAEL INACIO DE FREITAS COELHO, CPF nº 01387390210 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAGSON GAMBART SANTANA, OAB nº RO10586A, MARTA LINA DE FREITAS, OAB nº RO11177A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

215 - 0801181-48.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Revisão de Tutela Antecipada Antecedente
IMPETRANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO IMPETRANTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
IMPETRADO: K. M. S. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/12/2021 14:21
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

216 - 7000899-25.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Duplicata
AUTOR: DANILUCCI & ORTIS LTDA, CNPJ nº 36239607000176 ADVOGADO DO AUTOR: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº

PR56511A
PARTE RE: ROSILENE LEAL, CPF nº 01764372239 PARTE RE SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/04/2021 09:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

217 - 7024340-96.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO RECORRENTE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RECORRIDO: GRASIELA DA SILVEIRA PECANHA, CPF nº 08738328763 ADVOGADOS DO RECORRIDO: IVI PEREIRA ALMEIDA, OAB nº RO8448A, FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO, OAB nº RO2003A, LARISSA GOES TEIXEIRA ORLANDO, OAB nº RO10751A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/03/2022 14:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

218 - 7002373-92.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
AUTOR: IRANI ROSA DOS SANTOS, CPF nº 01552078140 ADVOGADO DO AUTOR: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/11/2021 09:23
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

219 - 7049237-91.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: DIHANES DE ARAUJO VASCONCELOS, CPF nº 00076913279 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS, OAB nº RO9783A
PARTE RE: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DO PARTE RE: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/05/2021 18:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

220 - 7077373-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: ACRISIO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 64418618287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/07/2022 12:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

221 - 7043759-05.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: ROSIMERY MATIAS LOBATO TORRES, CPF nº 79812546200, OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DOS AUTORES: MATHEUS ALONSON DE CASTRO INACIO, OAB nº RO10981A, BRUNO EDUARDO MARCOLINO DA SILVA, OAB nº RO6814A, JOSIANE DA SILVA VASCONCELOS, OAB nº RO7257A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
PARTE RE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143, ROSIMERY MATIAS LOBATO TORRES, CPF nº 79812546200 ADVOGADOS DOS PARTE RE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, MATHEUS ALONSON DE CASTRO INACIO, OAB nº RO10981A, BRUNO EDUARDO MARCOLINO DA SILVA, OAB nº RO6814A, JOSIANE DA SILVA VASCONCELOS, OAB nº RO7257A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/06/2021 17:57
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

222 - 7070030-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: GISELI VIEIRA CAIRES, CPF nº 01719214298 ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/07/2022 01:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

223 - 7010488-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: EDIVANI RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 05124145218 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
AUTOR: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/12/2021 14:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

224 - 7012321-92.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR: GIZELDA DE ARAUJO CUNHA, CPF nº 42180813287 ADVOGADO DO AUTOR: RAPHAEL TAVARES COUTINHO, OAB nº RO9566A
PARTE RE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO PARTE RE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/12/2019 12:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

225 - 7031946-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: MARIA OLIVIA DA ROSA, CPF nº 66512417291, TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A, WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RECORRIDOS: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568, MARIA OLIVIA DA ROSA, CPF nº 66512417291 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A, MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/02/2022 18:42
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

226 - 7045831-62.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato
RECORRENTE: JULIO CEZAR ARRAES, CPF nº 80369863100 ADVOGADO DO RECORRENTE: REJANE MARIA DA COSTA DE SA TELES ARRAES, OAB nº RO8638
RECORRIDOS: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143, TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/03/2022 14:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

227 - 7031306-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
AUTOR: RENAN ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, CPF nº 75897067287 ADVOGADO DO AUTOR: RENAN ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, OAB nº RO9366A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/01/2022 16:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

228 - 7032282-82.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: BEATRIZ CRISTINA BRANDAO BAINN, CPF nº 89206789287 ADVOGADO DO AUTOR: BEATRIZ CRISTINA BRANDAO BAINN, OAB nº RO6901A
AUTORES: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DOS AUTORES: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 11:26
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

229 - 7020931-15.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: FERNANDA CRISTINA BATISTA, CPF nº 00434468258 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANA GABRIELA ROVER, OAB nº RO5210A, IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590A, ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/04/2022 16:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

230 - 7031004-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DOS RECORRENTES: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
RECORRIDO: VALDIR DA SILVA SANTOS, CPF nº 82781869287 ADVOGADO DO RECORRIDO: GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO9595A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/06/2022 23:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

231 - 7004038-37.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: JULIANO DOS SANTOS SILVA, CPF nº 83340831220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A, JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/02/2022 08:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

232 - 7036340-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUZA CHAVES, CPF nº 11375876287 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADOS DO RECORRIDO: DIEGO LISBOA CAMPOS, OAB nº GO39316A, WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/04/2022 21:34
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

233 - 7017856-28.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ROSANGELA YAMADA, CPF nº 84789832287 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/06/2022 08:05
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

234 - 7000579-29.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ADILSON PEREIRA, CPF nº 62507257253, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RINALDO FRANCISCO ALVES, OAB nº PR94128, ELTON RODRIGUES FARIA, OAB nº PR104768
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 13:00
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

235 - 7002139-89.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: JOSIAS BINOW, CPF nº 00528076221, VALDINEIA EMIDIO DA SILVA, CPF nº 01972574299 ADVOGADO DOS AUTORES: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
AUTOR: B2W COMPANHIA DIGITAL, CNPJ nº 00776574000156 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/11/2021 23:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

236 - 7008733-31.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
AUTOR: EMANUELLY FRANCO DA COSTA, CPF nº 03055436288 ADVOGADO DO AUTOR: ELAINE FRANCO, OAB nº MT14743O
AUTOR: F. M. COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES EIRELI, CNPJ nº 29203730000171 ADVOGADOS DO AUTOR: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 10:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

237 - 7022530-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: FELIPE TIAGO MARQUES PINTO, CPF nº 14495996215 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
AUTOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA ADVOGADOS DO AUTOR: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, OAB nº MG139387A, PROCURADORIA DA SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/11/2021 17:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

238 - 7017315-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: AVAMI MENDES PORTIGO, CPF nº 13961152268 ADVOGADO DO AUTOR: JANAINA CANUTO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5516A
AUTOR: LOJAS AMERICANAS S.A., CNPJ nº 33014556044304 ADVOGADO DO AUTOR: RICARDO LOPES GODOY, OAB nº BA47095
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 21:39
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

239 - 7003365-29.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: VANIO MACHADO DE SOUZA, CPF nº 95194010915 ADVOGADOS DO AUTOR: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A

PARTE RE: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., CNPJ nº 04082624001209 ADVOGADOS DO PARTE RE: HIAGO LISBOA CARVALHO, OAB nº RO9504A, MAGALI FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO646
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2021 21:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

240 - 7001035-23.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ALLIANZE COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 14405509000129 ADVOGADO DO AUTOR: VALDEMAR ALVES DOS REIS JUNIOR, OAB nº SP226299
AUTORES: THIAGO ZEN BARROS FARIAS, CPF nº 03748727160, ISAMEIRE DEMETRIO DA SILVA, CPF nº 00808339265 ADVOGADOS DOS AUTORES: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A, STEFANI GOMES MAIFREDI, OAB nº RO9701A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/12/2021 08:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

241 - 7013894-31.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Honorários Advocatícios
AUTOR: MARINA RODRIGUES SOBRINHO, CPF nº 40953548287 ADVOGADOS DO AUTOR: LUIZ CARLOS PIRES DE MORAIS, OAB nº RO6935, PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A
AUTOR: ROYAL PRESTIGE DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA., CNPJ nº 10861329000109 ADVOGADO DO AUTOR: LEANDRO BUENO FONTE, OAB nº SP271952
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 09:27
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

242 - 7003680-29.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
AUTOR: MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ nº 02974456001230 ADVOGADO DO AUTOR: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OAB nº MT4705A
AUTOR: RICARDO DE ASSIS SOUZA, CPF nº 94745820259 ADVOGADO DO AUTOR: ADRIANA DE ASSIS SOUZA, OAB nº RO8720A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/11/2021 09:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

243 - 7010654-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: SANKLEY ARAUJO DE SOUZA, CPF nº 02765360294 ADVOGADO DO AUTOR: ALLISSON CARVALHO FERREIRA, OAB nº RO10630A
AUTOR: MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ nº 47960950091330 ADVOGADO DO AUTOR: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/12/2021 14:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

244 - 7003285-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: ANTONIO CRISTOVAM ALVES FERREIRA, CPF nº 17157978253, ELISANGELA OLIVEIRA VIEIRA FERREIRA, CPF nº 59155981291 ADVOGADO DOS AUTORES: ELISA COGHETTO, OAB nº RO9558A
RECORRIDO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 77941490032510 ADVOGADO DO RECORRIDO: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/03/2022 18:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

245 - 7009801-64.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: LUCAS HENRIQUE BARROCO SOARES, CPF nº 00602640202 ADVOGADOS DO RECORRIDO: CAROLINE QUINHONES RODRIGUES BENTO, OAB nº RO11945A, EDNEI RANZULA DA SILVA, OAB nº RO10798A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 23/02/2022 15:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

246 - 7008197-92.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: JOAQUIN FERREIRA JUNIO, CPF nº 00755108205 ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIANO REGES FERNANDES, OAB nº RO4806A
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/02/2022 10:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

247 - 7005773-44.2016.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADOS DO RECORRENTE: MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937A, BRADESCO
RECORRIDO: CHALACO FORTES, CPF nº 75015129220 ADVOGADO DO RECORRIDO: ESTELA MARIS ANSELMO, OAB nº RO1755
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/05/2020 17:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

248 - 7005740-72.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
AUTORES: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS AUTORES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
AUTOR: ELOIZA VIRGILIA DE FREITAS FOFANO GARCIA, CPF nº 47409150653 ADVOGADO DO AUTOR: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/11/2021 10:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

249 - 7001134-62.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
AUTORES: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: IRMA SALES SANTINONI, CPF nº 38705877253 ADVOGADOS DO AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/12/2021 08:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

250 - 7007898-43.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADOS DO AUTOR: YAN VIEGAS SILVA, OAB nº RS117722A, FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA, OAB nº RS80851
PARTE RE: UNIVERSO COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP, CNPJ nº 22834196000152 ADVOGADO DO PARTE RE: HEBERT MARCELO SANTINI ANTONIO, OAB nº RO8609A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/07/2021 11:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

251 - 7031179-40.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
AUTOR: NEY MENDES DE SOUZA JUNIOR, CPF nº 00884742245 ADVOGADO DO AUTOR: RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824A
AUTORES: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DOS AUTORES: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 11:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

252 - 7000626-16.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem

AUTOR: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
AUTOR: ROBERTO CARLOS INACIO DO AMARAL, CPF nº 41911067249 ADVOGADO DO AUTOR: LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/01/2022 08:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

253 - 7042097-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: NILCIANE AMARAL DA SILVA, CPF nº 86094572220 ADVOGADO DO AUTOR: DAYSE LEOPOLDINO DA SILVA, OAB nº RO10890A
AUTOR: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544045833 ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/02/2022 14:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

254 - 7036250-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: CAUANA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 83745475291 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
AUTORES: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DOS AUTORES: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/02/2022 10:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

255 - 7005552-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: GESSE ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 84613082000130 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO RECORRIDO: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA, OAB nº RS80851
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/02/2022 13:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

256 - 7030156-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LUAN RICARDO BIOLTHINI DA SILVEIRA, CPF nº 02601965258 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/03/2022 09:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

257 - 7000618-33.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
AUTOR: RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 29905192204 ADVOGADO DO AUTOR: LILIANE BUGE FERREIRA, OAB nº RO9191A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/12/2021 13:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

258 - 7008091-18.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: RONY RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº 01250207592 ADVOGADO DO RECORRENTE: KAROLINE STRACK BENITES, OAB nº RO7498A
RECORRIDO: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - Cacoal

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/03/2022 12:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

259 - 7023224-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO RECORRENTE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RECORRIDO: NILSON COELHO DE MELO JUNIOR, CPF nº 01599911299 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/03/2022 19:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

260 - 7001541-89.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: BIANCHE & BIANCHE LTDA, CNPJ nº 84643584000103 ADVOGADO DO RECORRIDO: HUMBERTO ANSELMO SILVA FAYAL, OAB nº RO7097A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 19:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

261 - 7071678-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JESIVAL SENA LUCAS, CPF nº 52198120259 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, OAB nº RO10736A
RECORRIDO: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/06/2022 08:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

262 - 7001531-36.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: JORGE BEZERRA BRANDAO, CPF nº 04496825287 ADVOGADO DO RECORRENTE: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/03/2022 07:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

263 - 7014418-62.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA, CNPJ nº 08596997000104 ADVOGADO DO AUTOR: MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA, OAB nº RO5497
PARTE RE: RODRIGO GUALBERTO CAETANO, CPF nº 94282510200 ADVOGADO DO PARTE RE: RENATA SANTOS DE MATTOS, OAB nº RO8738A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/06/2020 13:06
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

264 - 7005577-98.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JESSICA KAROLINNE CAVILIA, CPF nº 01546221255 ADVOGADO DO RECORRENTE: CAMILA DA SILVA COUTINHO CAVILIA, OAB nº RO9876A
RECORRIDO: PICPAY SERVICOS S.A, CNPJ nº 22896431000110 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL, OAB nº SP303249A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/06/2022 13:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

265 - 7003437-49.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: ANA MARIA DE MAGALHAES SENA, CPF nº 84746505268 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/01/2022 12:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

266 - 7000247-96.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: TEREZINHA LOPES DA SILVA, CPF nº 32673256253 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/02/2022 14:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

267 - 7001096-43.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: APARECIDA ALVES DOS SANTOS, CPF nº 35142588215 ADVOGADOS DO RECORRIDO: SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050, RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2022 17:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

268 - 7003636-53.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: BANCO BRADESCO, ELIZENE ALVES DOS SANTOS, CPF nº 47929537234, BANCO BRADESCO, CNPJ nº 00389101000015 ADVOGADOS DOS AUTORES: NAIRA DA ROCHA FREITAS, OAB nº RO5202A, BRADESCO
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, ODONTOPREV S.A., CNPJ nº 58119199000151, BRADESCO SEGUROS S/A, CNPJ nº 33055146000193, ELIZENE ALVES DOS SANTOS, CPF nº 47929537234 ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, IANNA CARLA CAMARA GOMES, OAB nº BA16506A, CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO, OAB nº BA8564A, NAIRA DA ROCHA FREITAS, OAB nº RO5202A, BRADESCO, BRADESCO
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

269 - 7016589-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, CNPJ nº 84596170000170 ADVOGADO DO AUTOR: EMERSON LOPES DOS SANTOS, OAB nº BA23763A
AUTOR: LEONARDO GULHERME RUSSO SANTANA, CPF nº 01588590224 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

270 - 7000953-66.2018.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA, CNPJ nº 34748137000655 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO TOSTA GIROLDO, OAB nº RO4503
AUTOR: REGINALDO BARRETO DOS SANTOS, CPF nº 76648788291 ADVOGADO DO AUTOR: ELIANE PAULA DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO8754A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/11/2021 23:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

271 - 7016619-98.2017.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Comissão, Compra e Venda, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Interpretação / Revisão de Contrato, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A, CNPJ nº 10923929000146 ADVOGADOS DO AUTOR: GUSTAVO CLEMENTE VILELA, OAB nº SP220907A, PAULO BARROSO SERPA, OAB nº RO4923A, SERGIO CARNEIRO ROSI, OAB nº ES27165
PARTE RE: ANTONIO MERENCIO DOS SANTOS NETO, CPF nº 66737036287 ADVOGADO DO PARTE RE: GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN, OAB nº RO3956A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/03/2020 18:12
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

272 - 7003535-76.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
AUTOR: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 03502099000118 ADVOGADO DO AUTOR: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº 69592640734 ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

273 - 7016086-68.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS, CPF nº 53432240244 ADVOGADOS DO AUTOR: NATHALIA TOMAZ BRASIL, OAB nº RO9498A, VANYA HELENA FERREIRA BRASIL TOMAZ DOS SANTOS, OAB nº RO5330
PARTE RE: GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA, CNPJ nº 75109074000160, ELETRO J. M. S/A., CNPJ nº 04966780003871 ADVOGADOS DOS PARTE RE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, PEDRO HENRIQUE GOMES PETERLE, OAB nº RO6912
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/09/2020 21:21
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

274 - 7000802-55.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARIZETE RODRIGUES MATOS, CPF nº 14296799215
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALBERTO BIAGGI NETTO, OAB nº RO2740A, HELBA GONCALVES BIAGGI, OAB nº RO9295A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 16:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

275 - 7012354-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Agência e Distribuição, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Abatimento proporcional do preço , Interpretação / Revisão de Contrato, Indenização por Dano Material
AUTOR: FABIANA RODRIGUES CORREA, CPF nº 02082728285
ADVOGADO DO AUTOR: WELINGTON FRANCO PEREIRA, OAB nº RO10637A
AUTORES: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 13:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

276 - 7012123-81.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária
AUTOR: LUIZ VITORIANO DA SILVA, CPF nº 36146137987
ADVOGADO DO AUTOR: SIDNEY DE SOUZA, OAB nº RO10214A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/02/2022 13:57
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

277 - 7042019-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: FRANCISCO MAURICIO TEIXEIRA, CPF nº 06296270291
ADVOGADO DO RECORRIDO: CLODOALDO LUIS RODRIGUES, OAB nº RO2720A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 12:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

278 - 7000674-17.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., GABINO PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 01318014220
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A, PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A, PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/12/2021 11:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

279 - 7072410-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: JACIANE DE JESUS RIBEIRO DE SOUSA, CPF nº 67404200253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: WANESKA FARIAS OLIVEIRA, OAB nº RO10892A, CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 17:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

280 - 7000283-16.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANGRIA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 75462982291 ADVOGADO DO RECORRIDO: ARTHUR PAULO DE LIMA, OAB nº RO1669A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 08:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

281 - 7007785-55.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Honorários Advocatícios
RECORRENTES: ENERGISA S/A, SEBASTIAO CARLOS SANT ANA, CPF nº 42201314268
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA S/A, SEBASTIAO CARLOS SANT ANA, CPF nº 42201314268 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 23:12
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

282 - 7061832-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: RAQUEL SANTOS RIBEIRO, CPF nº 97181226215
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/05/2022 07:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

283 - 7036493-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SUSETE FONTENELE DE MELO, CPF nº 40810844249, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, CLEITON CARLOS DE ABREU COELHO BARRETO, OAB nº RO10160A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166, SUSETE FONTENELE DE MELO, CPF nº 40810844249, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: CLEITON CARLOS DE ABREU COELHO BARRETO, OAB nº RO10160A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/03/2022 18:15
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

284 - 7011765-10.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ALMINO GOMES ALMEIDA, CPF nº 15355705200
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/05/2022 21:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

285 - 7004852-94.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: LORIVALDO KUMM, CPF nº 08556245234 ADVOGADO DO RECORRENTE: ITAMAR DE AZEVEDO, OAB nº RO1898A REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/04/2022 10:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

286 - 7056338-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: ELIZABETH DEALMEIDA SIQUEIRA, CPF nº 75030292268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/04/2022 20:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

287 - 7071560-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: NICOLAU FERNANDO LORENCATO, CPF nº 59750545249 ADVOGADO DO RECORRENTE: DIEGO DINIZ CENCI, OAB nº RO7157A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 09:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

288 - 7006582-52.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: GILVANE PEREIRA DE MIRANDA MORAIS, CPF nº 77096380230 ADVOGADOS DO RECORRIDO: CLAUDEMIR VIEIRA LOPES, OAB nº RO11627A, PAULO LUIZ DE LAIA FILHO, OAB nº RO3857
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/05/2022 17:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

289 - 7008458-89.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Direito de Imagem, Práticas Abusivas
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
PARTE RE: HELBERTH ALDIMAS SOARES FERREIRA, CPF nº 96341262191 ADVOGADO DO PARTE RE: CARLOS HENRIQUE DE MELO WRONSKI, OAB nº RO9361A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2021 13:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

290 - 7001369-26.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: EDINA SOARES ROSA, CPF nº 61192155220 ADVOGADOS DO AUTOR: LETICIA SANTOS CORBOLIN, OAB nº RO10574A, EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/12/2021 11:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

291 - 7035756-61.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral
AUTOR: NASSARA MELO CAVALCANTE DE ANDRADE, CPF nº 05155556490 ADVOGADO DO AUTOR: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
AUTOR: VIVO S.A., CNPJ nº 02449992010550 ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

292 - 7003622-39.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Prescrição e Decadência, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
PARTE RE: IZABELA MINEIRO MENDES, CPF nº 10514506750 ADVOGADO DO PARTE RE: IZABELA MINEIRO MENDES, OAB nº RO4756A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2021 10:36
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

293 - 7041316-81.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 05423963002670 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
AUTOR: SERGIO BERKEMBROCK, CPF nº 63509890230 ADVOGADO DO AUTOR: CAIRO RODRIGO DA SILVA CUQUI, OAB nº RO8506A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/01/2022 18:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

294 - 7049330-54.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: CAIQUE SANTANA BRITO, CPF nº 00510080251 ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 10:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

295 - 7044067-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: FELIPE COUTINHO DE SOUZA, CPF nº 11941442765 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A, ANDREA GODOY, OAB nº RO9913A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/02/2022 21:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

296 - 7048858-53.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Cláusulas Abusivas
AUTOR: CAMILA ANDRADE DE MOURA, CPF nº 93017723291 ADVOGADO DO AUTOR: LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 18:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

297 - 7058588-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO RECORRENTE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RECORRIDO: ANA CLAUDIA PESSOA DE OLIVEIRA, CPF nº 00111034264 ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/05/2022 15:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

298 - 7037242-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO RECORRENTE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RECORRIDO: FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 83670939253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIZ ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA, OAB nº RO1819A, RONALDO FERREIRA DA CRUZ, OAB nº RO8963A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/05/2022 15:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

299 - 7002608-59.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE: ARMINDA GOMES VIEIRA, CPF nº 03448258253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A

RECORRIDO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A, CNPJ nº 03834757000179 ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/08/2020 10:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

300 - 7016268-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A
AUTOR: SANDRO GUSMAO SORIA, CPF nº 43796990215 ADVOGADO DO AUTOR: RENATO PINA ANTONIO, OAB nº RO343922
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/02/2022 14:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

301 - 7035224-87.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: JONAS ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 71886400253 ADVOGADO DO AUTOR: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
AUTOR: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/11/2021 09:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

302 - 7050573-33.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
AUTOR: ANDREIA SILVA DA COSTA, CPF nº 90563875291 ADVOGADO DO AUTOR: LARISSA CRISTINA ARAUJO SANTOS, OAB nº RO9414A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/12/2021 08:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

303 - 7046580-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: VANDERLEI DA SILVA PEREIRA, CPF nº 94419540206 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
RECORRIDO: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/03/2022 15:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

304 - 7014755-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: URIAS ROGER BEZERRA HERRERA, CPF nº 00717241254 ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/04/2022 21:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

305 - 7033988-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
RECORRIDO: RENATO VISCARDI CARNOSKI, CPF nº 00491267258 ADVOGADO DO RECORRIDO: MAGDA ZACARIAS DE MATOS, OAB nº RO8004A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 18:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

306 - 7006132-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ALESSANDRO FERNANDES CAVALCANTE AGUIAR, CPF nº 00509709257 ADVOGADOS DO RECORRENTE: TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000231, DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000231 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/05/2022 13:10

307 - 7035419-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO RECORRENTE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RECORRIDO: VALERIA LIMA VIEIRA, CPF nº 66518199253 ADVOGADO DO RECORRIDO: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/03/2022 05:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

308 - 7014224-91.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTORES: FABIANA AGUIAR MOREIRA, CPF nº 69719306220, OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DOS AUTORES: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
AUTORES: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143, FABIANA AGUIAR MOREIRA, CPF nº 69719306220 ADVOGADOS DOS AUTORES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/02/2022 10:25
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

309 - 7001632-61.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ANDERSON GOMES BALBINO, CPF nº 83926984287 ADVOGADO DO AUTOR: JOAB ALEXANDRE GAVA DOS SANTOS, OAB nº RJ224522
AUTORES: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DOS AUTORES: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 09:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

310 - 7008204-12.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
AUTOR: ERICA PAULA BORGES DE SOUZA, CPF nº 04730008901 ADVOGADOS DO AUTOR: ROBSON FERREIRA PEGO, OAB nº RO6306A, LARISSA MOREIRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO10928A
PARTE RE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143, OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DOS PARTE RE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2021 12:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

311 - 7004662-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MAYLLON HENRIQUE DOS SANTOS ROCHA, CPF nº 99267365215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAMELA GLACIELE VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO5353A, JOHNI SILVA RIBEIRO, OAB nº RO7452A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/02/2022 12:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

312 - 7010819-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 79379491007510 ADVOGADO DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RECORRIDO: LETACIO LAINE DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF nº 83169342215 ADVOGADO DO RECORRIDO: IZABEL ALINE ALMEIDA, OAB nº RO10486A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 07:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

313 - 7028187-09.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ANDRE LUIS DE OLIVEIRA RAPOSO, CPF nº 00010220240 ADVOGADOS DO AUTOR: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A
AUTORES: LOJAS AMERICANAS S.A., CNPJ nº 33014556000196, JC TECH ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 32295694000128 ADVOGADO DOS AUTORES: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 14:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

314 - 7013132-78.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ROQUE PADILHA DO AMARAL, CPF nº 77629779291 ADVOGADO DO RECORRENTE: FRANCIELI VIEIRA DA CRUZ, OAB nº RO11539A
RECORRIDO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 77941490003251 ADVOGADO DO RECORRIDO: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/03/2022 13:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

315 - 7000470-76.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: LOJAS RENNER S.A., CNPJ nº 92754738000162, REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 27351731000138 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340, RICARDO LOPES GODOY, OAB nº BA47095
RECORRIDO: ELISANGELA NOGUEIRA STORQUE, CPF nº 61495662268 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALEXANDRE ANDERSON HOFFMANN, OAB nº RO3709A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 04:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

316 - 7018757-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: FRANCISCO WELLINGTON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR, CPF nº 02378126220 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
RECORRIDOS: LOJAS AMERICANAS S.A., CNPJ nº 33014556044304, POSITIVO INFORMATICA S/A, CNPJ nº 81243735000148 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, CARMEN SILVIA DELGADO VILLACA, OAB nº SP99761A, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, OAB nº SP95182A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 06:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

317 - 7005747-70.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: ELAND LOPES DE FREITAS, CPF nº 42020182220 ADVOGADO DO AUTOR: LENI MATIAS, OAB nº RO3809A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/12/2021 15:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

318 - 7000664-22.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E

MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: DIONEI GERALDO, CPF nº 95897194220 ADVOGADO DO AUTOR: DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 10:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

319 - 7000835-22.2020.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Assistência Judiciária Gratuita, Procuração , Custas, Valor da Causa, Intimação / Notificação
AUTOR: ADAILTON DE ALMEIDA, CPF nº 88141721291 ADVOGADO DO AUTOR: LORENI HOFFMANN ZEITZ, OAB nº RO7333A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/11/2021 23:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

320 - 7009412-94.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Honorários Advocatícios
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANTONIO MARCOS ALVES LEITE, CPF nº 71634517253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 14:52
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

321 - 7063224-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA SALVINA GOMES RODRIGUES, CPF nº 22035532272 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 17:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

322 - 7063172-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANDREA ALVES DA SILVA, CPF nº 56642202287 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/07/2022 15:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

323 - 7050017-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: VANESSA MARIA REDRESSA DE ALENCAR, CPF nº 73782530225 ADVOGADO DO RECORRENTE: RAIMUNDO COSTA DE MORAES, OAB nº RO10977A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2022 07:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

324 - 7003953-81.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: DANIELI DA SILVA LIMA, CPF nº 95906711287 ADVOGADO DO RECORRIDO: KAMILLA CHAGAS DE OLIVEIRA, OAB nº RO6448A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/05/2022 13:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

325 - 7037659-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: RUTE DE ARAUJO SANTOS, CPF nº 23335386272 ADVOGADOS DO RECORRIDO: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/05/2022 20:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

326 - 7002077-13.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Honorários Advocatícios, Liminar
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MILTON VITORINO DA SILVA, CPF nº 52267652153 ADVOGADOS DOS AUTORES: LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MILTON VITORINO DA SILVA, CPF nº 52267652153 ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 13:19
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

327 - 7002005-77.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: SOCIEDADE EDUCACIONAL JI-PARANA LTDA - EPP, CNPJ nº 07045308000364 ADVOGADOS DO AUTOR: LUIS PHILLIP DE LANA FOUREAUX, OAB nº DESCONHECIDO, GUILHERME VILELA DE PAULA, OAB nº DESCONHECIDO
PARTE RE: MARIA DE JESUS SILVA KINYPS, CPF nº 90273389220 ADVOGADO DO PARTE RE: ELISE CHAVES CALIXTO, OAB nº RO9478
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/02/2021 10:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

328 - 7046363-36.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ISAIAS LORENCO COSTA, CPF nº 87665719104 ADVOGADO DO AUTOR: MAYLLA GRACIOSA COUTINHO CIARINI MORAIS, OAB nº RO7878
AUTOR: IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, CNPJ nº 19510657000127 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO AFFONSO DIEL, OAB nº MT19144A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/12/2021 18:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

329 - 7013785-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: QUEITE DAIANA FLORES BARBOSA, CPF nº 77168577204 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/05/2022 18:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

330 - 7002704-13.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: PAULO JERONIMO ANTUNES, CPF nº 42269601220 ADVOGADOS DO AUTOR: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/12/2021 11:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

331 - 7002636-06.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 76080738006290 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A
RECORRIDO: MARCIA LEMES DA SILVA, CPF nº 01390842231 ADVOGADO DO RECORRIDO: AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº SP9946A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/03/2022 13:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

332 - 7003165-09.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: LGF COMERCIO ELETRONICO LTDA., CNPJ nº 26384531000119, TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA, CNPJ nº 00634453000765, SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 05897963000153 ADVOGADOS DOS AUTORES: ALICE SABBATINI DA SILVA ALVES, OAB nº GO27581, JOSE ANGELO DE ALMEIDA, OAB nº RO309A
AUTOR: ANNY KAROLLYNE NUNES DE SOUZA, CPF nº 03932032209 ADVOGADO DO AUTOR: LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/12/2021 11:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

333 - 7000893-88.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
AUTOR: SOLEMAR LAURINDO DA SILVA, CPF nº 78003750725 ADVOGADOS DO AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
AUTOR: LIBERTY SEGUROS S/A, CNPJ nº 61550141000172 ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, OAB nº SP188846A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/10/2021 15:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

334 - 7003178-54.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
AUTOR: AMADOR TIAGO DA MAIA, CPF nº 17114306172 ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 10:27
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

335 - 7000164-04.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Recurso
RECORRENTES: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175, FRANCISCA JARDILINA SILVA, CPF nº 48583146268 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
RECORRIDOS: FRANCISCA JARDILINA SILVA, CPF nº 48583146268, BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/04/2022 08:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

336 - 7018681-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: PATRICIA RODRIGUES MONTENEGRO, CPF nº 42170427287 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTOR: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/11/2021 18:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

337 - 7003439-19.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: NEUZA ALVES DA SILVA, CPF nº 76834760210 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/12/2021 07:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

338 - 7042196-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
AUTOR: MARIA DAS GRACAS BRITO DE ABREU, CPF nº 10700048200 ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
AUTOR: SABEMI SEGURADORA SA, CNPJ nº 87163234000138 ADVOGADOS DO AUTOR: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A, AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/02/2022 23:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

339 - 7009201-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ nº 60779196000196 ADVOGADO DO RECORRENTE: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125
RECORRIDO: LUIZ FREDSON FRANCA, CPF nº 40962458287 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALZERINA NOGUEIRA LEITE, OAB nº RO3939A, SHIRLEI OLIVEIRA DA COSTA, OAB nº RO4294A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/02/2022 15:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

340 - 7036267-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANISIA RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 28826657840 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
RECORRIDO: TRICARD SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE CARTOES DE CREDITO LTDA, CNPJ nº 05045717000173 ADVOGADO DO RECORRIDO: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS, OAB nº MG107778A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/02/2022 18:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

341 - 7005170-80.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA., CNPJ nº 32270608000122 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES, OAB nº PE26571A
RECORRIDO: ANDREIA MARIA COSTA GUIMARAES, CPF nº 71707018200 ADVOGADOS DO RECORRIDO: SEBASTIAO CANDIDO NETO, OAB nº RO1826A, MILENA FERNANDES NEVES, OAB nº RO10155A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/06/2022 22:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

342 - 7000251-15.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral

RECORRENTES: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, CNPJ nº 02015588000182, BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 02038232000164 ADVOGADO DOS RECORRENTES: JARBAS SOUZA, OAB nº RO1246A
RECORRIDO: SERGIO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 00648089207 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956A, EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 08:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

343 - 7003411-96.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33000118000179 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: KLERISSON RODRIGUES, CPF nº 90528069268 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAELA ALY DE FREITAS, OAB nº RO11194A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/03/2022 09:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

344 - 7011070-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANA KEILA OLIVEIRA NEVES, CPF nº 01680700227 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUIZ CARLOS PACHECO FILHO, OAB nº RO4203A
RECORRIDO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ nº 06626253000151 ADVOGADOS DO RECORRIDO: SUSANA ARAUJO SATELES, OAB nº SP179942, ANGELA BRAZ RODRIGUES, OAB nº SP245580
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/02/2022 18:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

345 - 7001458-97.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: IMPACTUM SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, CNPJ nº 33585607000130, FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 15581638000130 ADVOGADOS DOS AUTORES: WANDERSON BRUNO PORTO PEREIRA, OAB nº RJ224370, PAULO EDUARDO SILVA RAMOS, OAB nº RJ224109
AUTOR: JOSE OLIMPIO DE MIRANDA, CPF nº 14093677972 ADVOGADO DO AUTOR: LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS, OAB nº RO3287A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/01/2022 12:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

346 - 7000003-36.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): DONIZETTI RAMOS PEREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

347 - 7000025-88.2022.8.22.0015 – RECURSO INOMINADO
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Guajará-Mirim/RO
Recorrente: MARIA APARECIDA ANDRADE SALES
Advogado(a): MAURICE NUNES DA SILVA, OAB nº RO9720
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

348 - 7000052-53.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): TEREZINHA RODRIGUES NUNES
Advogado(a): VALQUIRIA MARQUES DA SILVA, OAB nº RO5297A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

349 - 7000053-95.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA LIDIA VALADARES
Advogado(a): ANA LIDIA VALADARES, OAB nº RO9975A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

350 - 7000056-93.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): DEUSA PEREIRA RAMOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CRISLEY NAIARA HELBE DE JESUS, OAB nº RO11741A, CRISTIAN RIQUELE HELBE DE JESUS, OAB nº RO10030A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

351 - 7000062-45.2022.8.22.0006 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Presidente Médici/RO
Recorrente: JOSE GERALDO RAMOS DA SILVA
Advogado(a): GILVAN DE CASTRO ARAUJO, OAB nº RO4589A, DAIANE TAUA GOMES DE SOUSA DUTRA, OAB nº RO10403A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

352 - 7000121-36.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUZIA SPERANDIO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

353 - 7000126-40.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DERMIVAL CORDEIRO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: VALDIRENE ELOY DA SILVA, OAB nº RO8440A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

354 - 7000197-36.2022.8.22.0013 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SIMONE MALACARNE
Advogado(a): ELTON DAVID DE SOUZA, OAB nº RO6301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

355 - 7000198-03.2022.8.22.0019 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial da Comarca de Machadinho do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DE LOURDES FERNANDES FRITZ
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, RAFAEL SILVA BATISTA, OAB nº RO8472A, HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

356 - 7000271-66.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROBSON ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

357 - 7000321-86.2021.8.22.0002 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: JONATHAS DIAS DE CASTRO NETO
Advogado(a): VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES, OAB nº RO2368A, LUCIMARA GOMES SANTANA DE CASTRO RIGOLON, OAB nº RO6550A, WILLIAM ALVES JACINTHO RODRIGUES, OAB nº RO3272A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

358 - 7000490-39.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: LUANA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): LUCAS SANSEL, OAB nº RO10358A, ADWILLAME GEORGETON FERNANDES DE LIMA, OAB nº RO10364A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

359 - 7000549-24.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RENATO DE SOUZA FURTADO
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

360 - 7000554-52.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FLAVIO RODRIGUES PINHEIRO NOBREGA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E

Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

361 - 7000587-24.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): MARGARETE REGINA LOURO DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILLIAN THIAGO MARTINS DE CARVALHO, OAB nº RO8076A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

362 - 7000605-03.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): CARLOS CELIM LUCAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

363 - 7000662-18.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUCENILDA GERALDO MESSIAS
Advogado(a): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

364 - 7000767-34.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA ANTONIA GONCALVES
Advogado(a): JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA, OAB nº MS17288A, ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB nº MT26642A
Recorrido (a): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

365 - 7000791-86.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GUILHERME HENRIQUE IHIDA DO NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUIZ CARLOS PACHECO FILHO, OAB nº RO4203A, ADEMIR DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO3774A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

366 - 7000811-63.2021.8.22.0017 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): PEDRO GRACIANO DA SILVA
Advogado(a): EVALDO ROQUE DINIZ, OAB nº RO10018A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/08/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

367 - 7000842-37.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NELZI MARIA DE SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Recorrido(a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

368 - 7000881-82.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA PAULA SILVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: NINA GABRIELA TAVARES TESTONI, OAB nº RO7507A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

369 - 7000885-89.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GERLIANE PEIXOTO DE SOUZA
Advogado(a): CAROLINA ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO8664A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

370 - 7000929-90.2022.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871-A
Recorrido (a): ALDAIR BARBOSA COIMBRA
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

371 - 7000935-48.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido (a): JACKSON BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a): YONAI LUCIA DE CARVALHO, OAB nº RO5570A, JOZIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, OAB nº RO8838A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

372 - 7001007-38.2022.8.22.0004 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ERNANDES PASCOAL ALVES
Advogado(a): EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

373 - 7001010-21.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): ANTONIO JOSE DA SILVA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

374 - 7001035-69.2019.8.22.0017 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alta Floresta do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALMIR BEZERRA DA SILVA
Advogado(a): ALEX SANDRO LONGO PIMENTA, OAB nº RO4075A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

375 - 7001086-94.2021.8.22.0022 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
EMBARGADO (a): MARIA DE LOURDES FELICIANO QUAGLIO
Advogado(a): LETICIA VITORIA DOS ANJOS, OAB nº RO9330A, MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO, OAB nº RO8551A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

376 - 7001154-67.2022.8.22.0003 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: FRANCISCO DE SOUZA VIEIRA
Advogado(a): LUKAS PINA GONCALVES, OAB nº RO9544A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

377 - 7001209-18.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO CETELEM S.A., JAIME FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB nº BA21269A, BRUNA CARVALHO SANTOS, OAB nº BA69280, THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido(a): JAIME FERNANDES DOS SANTOS, BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, BRUNA CARVALHO SANTOS, OAB nº BA69280, PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB nº BA21269A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

378 - 7001270-67.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): ARMANDO DE SOUZA DIAS FILHO
Advogado(a): ALDO MANOEL CAVICHIOLI ROQUE, OAB nº RO11408A, FLAVIA RONCHI DIAS, OAB nº RO2738A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

379 - 7001296-84.2021.8.22.0010 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: AUGUSTINHO BUENO DE MIRA
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

380 - 7001312-25.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WANELIEZI MERELES BRITO
Advogado(a) do(a) Recorrente: PAULO RODOLFO RODRIGUES MARINHO, OAB nº RO7440A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

381 - 7001360-86.2019.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: IVANI TOLEDO DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Embargado (a): M. D. G. J. T.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/08/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

382 - 7001411-86.2022.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROSELI BELIZARIO
Advogado(a): SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

383 - 7001587-74.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSEMARA AUGUSTA LINHARES
Advogado(a): SERGIO FERNANDO CESAR, OAB nº RO7449A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

384 - 7001600-16.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DE JESUS BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

385 - 7001618-91.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO JOSE DA SILVA NETO
Advogado(a) do(a) Recorrente: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A
Recorrido(a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB nº BA21269A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

386 - 7001681-62.2022.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO

Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE LOPES FILHO
Advogado(a): SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

387 - 7001703-82.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: M. D. G. J. T.
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Recorrido(a): SEVERINO RAMOS DE BRITO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/07/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

388 - 7001712-86.2020.8.22.0010
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: TATIANE FERNANDES MEDEIROS, XIRU COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDREY GODINHO SCHMOLLER, OAB nº RO8053, FABIO JOSE REATO, OAB nº RO2061A
Recorrido(a): XIRU COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME, TATIANE FERNANDES MEDEIROS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO JOSE REATO, OAB nº RO2061A, ANDREY GODINHO SCHMOLLER, OAB nº RO8053
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

389 - 7001714-15.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROGERIO KALKI
Advogado(a): JHONATAN KLACZIK, OAB nº RO9338A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

390 - 7001826-91.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): OSMAR SILVA BUENO JUNIOR
Advogado(a): LILIAN CRISTINA GRILLI GAMA, OAB nº RO9818A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

391 - 7001858-83.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: ILDA SATIRO TEIXEIRA
Advogado(a): MARCOS ROBERTO FACCIN, OAB nº RO1453A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

392 - 7002008-86.2021.8.22.0006 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Presidente Médici/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA NEUSA VIEIRA GOMES

Advogado(a): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

393 - 7002062-33.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): INGRID DE ARAUJO GABRIEL
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

394 - 7002220-76.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELIANE LIMA DOS SANTOS DUARTE
Advogado(a): GELBER WESLEY DE LIMA COSTA, OAB nº RO11035A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

395 - 7002305-51.2021.8.22.0020 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): AMARILDO TOSETTO
Advogado(a): MATHEUS DUQUES DA SILVA, OAB nº RO6318A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

396 - 7002355-71.2021.8.22.0022
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Embargado (a): RITA DE CASSIA DE SOUZA NUNES
Advogado(a): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

397 - 7002374-06.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE DELFINO LOPES
Advogado(a): LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

398 - 7002592-19.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): THARLES ALAN MARTINS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

399 - 7002858-46.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): ADRIANA DOS SANTOS SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

400 - 7002859-37.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, BRADESCO, BRADESCO, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Recorrido (a): LUCIANO FILLA
Advogado(a): LUCIANO FILLA, OAB nº RO1585A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/02/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

401 - 7003076-26.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): IZAC DE CARVALHO
Advogado(a): JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

402 - 7003086-78.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): ERMESON LUIZ GONCALVES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

403 - 7003116-31.2022.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROMILDO MARTINS MATOS
Advogado(a): ARTHUR PIRES MARTINS MATOS, OAB nº RO3524A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

404 - 7003375-03.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANTONIO ROQUE DALLA COSTA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

405 - 7003663-54.2021.8.22.0019 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO

EMBARGADO (a): MARIA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

406 - 7003805-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): MARIA DE JESUS BORGES SILVA
Advogado(a): GABRIEL LOYOLA DE FIGUEIREDO, OAB nº RO4468A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

407 - 7004035-03.2021.8.22.0019 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): JUVENTINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

408 - 7004082-04.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Recorrido (a): ROBERTO MARIANO GOMES
Advogado(a): RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944A, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

409 - 7004237-28.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RILDO FERREIRA FILHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU, OAB nº RO2792A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

410 - 7004371-15.2022.8.22.0005 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA ANTONIA DE SOUSA GONCALVES
Advogado(a): ANTONIO FRACCARO, OAB nº RO1941A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

411 - 7004428-33.2022.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: SERGIO FERNANDES MOTA
Advogado(a): CAROLINE DIAS DE CAMPOS, OAB nº PR72219A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

412 - 7004497-05.2021.8.22.0004 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADEMIR BERNARDES DA COSTA
Advogado(a): JOZIMAR CAMATA DA SILVA, OAB nº RO7793A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

413 - 7004559-97.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): DERMANI SOARES DE AGUIAR
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

414 - 7000263-40.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CACILDA CAROLINE VENTURINI MATIAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

415 - 7000280-31.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CAROLINE ALETEIA VIEIRA DO AMARAL
Advogado(a) do(a) Recorrente: FRANK ANDRADE DA SILVA, OAB nº RO8878A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

416 - 7000567-39.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALDEIR RIBEIRO KARDEC
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

417 - 7000590-94.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): TIAGO JOSEMIAS DA SILVA MENDES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

418 - 7000623-60.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EJUCIMAR GONCALVES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FLAVIA HELIA MARGOTTO SUAVE, OAB nº RO9316A, ANDREIA PAES GUARNIER, OAB nº RO9713A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

419 - 7000643-12.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): MARIA DO CARMO LIMA NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAONI FRANCISCO LOPES GAMA, OAB nº RO9782A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

420 - 7000811-77.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GESIEL RODRIGUES BEZERRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDA DE LIMA CIPRIANO NASCIMENTO, OAB nº RO5791A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

421 - 7001410-38.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): FERNANDA TRECE BIZON
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): HERICK REGLY DE OLIVEIRA, OAB nº RO10788A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

422 - 7001526-96.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FABIO BRUNO GONCALVES
Advogado(a) do(a) Recorrente: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS, OAB nº RO5822A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

423 - 7001670-93.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): CLEIDILENE LUIZA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

424 - 7002005-15.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): ANGELO BALBINO SOBRINHO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DAMARIS LIMA FAGUNDES, OAB nº RO11052A, JESSICA DAYANE VIEIRA GONCALVES, OAB nº RO11185A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

425 - 7002053-93.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, DECOLAR. COM LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, DECOLAR. COM LTDA.
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Recorrido(a): BRUNA CASTELANI VILAS BOAS, LUCAS PEREIRA TAVARES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EVERTON EGUES DE BRITO, OAB nº RO4889A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

426 - 7002180-31.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WASHIGNTON DA SILVA LANA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

427 - 7002378-53.2021.8.22.0010
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): MATHEUS JOSE NABARRO DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): VALESCA NOGUEIRA LIMA, OAB nº RO10117A, DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

428 - 7003614-55.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES, OAB nº RO3221A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

429 - 7004516-71.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HELENA JANDIRA APOLONIO REIGOTA, GERALDO DOMINGUES REIGOTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES, OAB nº RO5963A, PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR, OAB nº RO5477A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

430 - 7006093-09.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WALERIA PEREIRA POLONI
Advogado(a) do(a) Recorrente: CLAUDIA MARA DOS SANTOS, OAB nº RO10797A, FLAVIA FAGUNDES GRAVA, OAB nº RO2416A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

431 - 7006897-92.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): LORENA PEREIRA DA SILVA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

432 - 7011025-30.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): KIMBERLLY NAVA FLORES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOAO BATISTA BANDEIRA CARNEIRO JUNIOR, OAB nº RO10546A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

433 - 7011032-44.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrente: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): APARECIDA MARIA DE JESUS MOREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

434 - 7011144-13.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido(a): MARTA MARTINS DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

435 - 7011673-32.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: YURI NOGUEIRA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

436 - 7023602-40.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): WANDERLY LESSA MARIACA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

437 - 7025711-61.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): MARILIA NEVES ARAUJO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

438 - 7026713-66.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, VRG LINHAS AEREAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): DANIELA MARTENS FERNANDES, DANNIELA LIMA LOPES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A, ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS, OAB nº RO5841A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

439 - 7036872-68.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, VRG LINHAS AEREAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): ANDREIA PAIXAO RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

440 - 7036989-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido(a): SONIA DA SILVA BATISTA GOES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

441 - 7051435-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Recorrido(a): JULIANA ORNAGHI DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

442 - 7052149-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): MARCIA INOCENCIA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

443 - 7054424-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): PAULO SILVA COSTA, RAQUEL FIGUEIREDO DE CARVALHO COSTA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOSIANE DA SILVA VASCONCELOS, OAB nº RO7257A, MATHEUS ALONSON DE CASTRO INACIO, OAB nº RO10981A, BRUNO EDUARDO MARCOLINO DA SILVA, OAB nº RO6814A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

444 - 7054474-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A

Recorrido(a): BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

445 - 7062438-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KELY MARIA HOLANDA BARROS DO NASCIMENTO EIRELI - ME, GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): MARIA GISELLE ANDRADE DE CASTRO BARBOSA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

446 - 7067154-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Recorrido(a): MARINEIDE MODA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

447 - 7076303-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROCILDA SANTOS RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: AMANDA TAYNARA LAURENTINO LOPES, OAB nº RO9378A, RAPHAEL ERIK FERNANDES DE ARAUJO, OAB nº RO4471A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

448 - 7077330-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): THALES PRUDENCIO PAULISTA DE LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): VALENTINA DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO9119A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

449 - 7077634-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THAYNARA HOLANDA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

450 - 7013113-63.2021.8.22.0005 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): RAQUEL MOREIRA DA SILVA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

451 - 7013622-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. (AUTOR)
Advogado(a) do(a) Recorrente: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (ADVOGADO), - OAB GO29320-A - CPF: 965.864.191-15 (ADVOGADO)
Recorrido(a): THAIMARA CRISTINA BATISTA ALVES (AUTOR)
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI OAB MT23793-A - CPF: 044.101.881-51 (ADVOGADO)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:14 out 2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

452 - 7013794-42.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: ANA PAULA RODRIGUES DE MORAIS
Advogado(a): NATIANE CARVALHO DE BONFIM, OAB nº RO6933A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

453 - 7014919-45.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): TAVIANA MOURA CAVALCANTI
Advogado(a): TAVIANA MOURA CAVALCANTI, OAB nº RO5334
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

454 - 7016095-59.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO SERGIO PEREIRA DE LIMA
Advogado(a): PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A
Recorrido (a): SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.
Advogado(a): CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, OAB nº SP357590A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

455 - 7018812-44.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO CESAR BASSOTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

456 - 7023624-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A., OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): ANALU ALMEIDA RODRIGUES GALHARDO
Advogado(a): DAMARIS HERMINIO BASTOS, OAB nº RO8884A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

457 - 7024946-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO AUGUSTO CABRAL DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
Recorrido(a): DECOLAR. COM LTDA.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

458 - 7027703-57.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): OZIEL DE JESUS SOUZA
Advogado(a): JAQUELINE FERNANDA MOREIRA MATTOS, OAB nº RO8917A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

459 - 7027771-07.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): SANDRO LUIZ CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): ANDREY OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO11009A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO, OAB nº RO9805A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

460 - 7027775-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Recorrido (a): GILMAR GOMES DA SILVA
Advogado(a): FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

461 - 7028049-42.2020.8.22.0001 - EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: JOANA DARQUE DE SOUZA LEITE
Advogado(a): MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

462 - 7004679-37.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): PAULA SABRINA DA VITORIA PEDROSO
Advogado(a): JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

463 - 7005106-68.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A

Recorrido (a): PIERINA SIQUEIRA
Advogado(a): WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

464 - 7005215-48.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA ANA DE MACEDA DA SILVA
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

465 - 7005255-30.2021.8.22.0021 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
EMBARGADO (a): LEONICE DA SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

466 - 7005282-13.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido(a): LETIMAR MOREIRA SAMPAIO DE LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

467 - 7005309-50.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MAURILIO ROQUE ALY DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

468 - 7005333-78.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NAYARA GUIMARAES DE OLIVEIRA
Advogado(a): KEVILLYN ENDLICH SIMAO, OAB nº RO10593A, ADLA ALMEIDA WENSING NAZARKO COIMBRA, OAB nº RO10326A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

469 - 7005459-74.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FRANCIELE PEREIRA SAPATEIRO
Advogado(a): AKAWHAN DYOGO ODORICO OLIVEIRA, OAB nº RO8582A, DHORDINES EDUARDO SZUPKA BORBA, OAB nº RO11718A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

470 - 7005514-25.2021.8.22.0021 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
EMBARGADO (a): EDILSON ALMEIDA ARRUDA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

471 - 7005635-13.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARLENE PINTO MACHADO
Advogado(a) do(a) Recorrente: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

472 - 7005748-07.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido(a): MARCELO OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

473 - 7005778-42.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): WILMAR SILVA DE MATOS
Advogado(a): XANGAI GUSTAVO VARGAS, OAB nº PB19205A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

474 - 7006213-64.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): LOURENCO DOS SANTOS BANAGOURO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

475 - 7006845-75.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SILVANO ALMEIDA CONCEICAO
Advogado(a): CARLOS OLIVEIRA SPADONI, OAB nº RO607A, MYRIAN ROSA DA SILVA, OAB nº RO9438A
Recorrido (a): OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

476 - 7006966-27.2021.8.22.0003 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaru/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DELMIRA ASSUNCAO DE SOUZA SANTOS
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): DELMIRA ASSUNCAO DE SOUZA SANTOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

477 - 7006969-58.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: E. R. -. D. D. E. S.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Recorrido (a): NEUSA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): CIDINEIA GOMES DA ROCHA, OAB nº RO6594A, ONEIR FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6475A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

478 - 7007778-63.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARINALVA NUNES DE MIRANDA
Advogado(a): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Recorrido (a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a): DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

479 - 7007821-97.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido(a): SAULO ORTEGA TISOLIM
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

480 - 7007994-24.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SIMONE OLIVEIRA CARVALHAIS MORIS
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

481 - 7009328-87.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
Recorrido (a): DANIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(a): ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

482 - 7009329-72.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
Recorrido (a): EDIJUNIOR PIMENTEL
Advogado(a): ANTHONY HENRIK WEBLER, OAB nº RO10953A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

483 - 7010323-09.2021.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): VALDECI DA SILVA SANTOS
Advogado(a): ELIANE APARECIDA DE BARROS, OAB nº RO2064A, EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO2273, ANA LUISA BARROS DOS SANTOS, OAB nº RO10138A, LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO10105A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

484 - 7010515-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SEBASTIAO WAGNER BRANDAO
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

485 - 7010581-19.2021.8.22.0005 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DANIEL GOTTADO FALQUETO
Advogado(a): EDNAYR LEMOS SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7003A, ABEL NUNES TEIXEIRA, OAB nº RO7230A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

486 - 7010602-92.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): JOAQUIM MOREIRA MACIEL
Advogado(a): SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

487 - 7011698-79.2020.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: KAREN LORRANA DE SOUZA ANDELUCCI e outros
Advogado do(a) AUTOR: ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS – RO 6058-A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE JI-PARANA e outros.
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 26/01/2022 12:04:43
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

488 - 7012472-48.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IZAURA CALIXTA RIBEIRO
Advogado(a) do(a) Recorrente: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

489 - 7012681-44.2021.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALDEMIR GONSAGA DE FREITAS
Advogado(a): MARLENE SGORLON, OAB nº RO8212A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

490 - 7012921-06.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EVA PEREIRA GOMES
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDSON SEIXAS, OAB nº RO8887
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

491 - 7028396-41.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: OSMAR FERREIRA DE MENDONCA
Advogado(a): LEIDE MAIRA SILVA DA MATA, OAB nº RO8465A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

492 - 7028760-13.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: RAIMUNDA REIS DE ALMEIDA
Advogado(a): SAULO MATHEUS DE OLIVEIRA ROSSENDY, OAB nº RO10290A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

493 - 7032127-79.2020.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: EMILY CASSILA BARROS BARBOSA
Advogado(a): MANOEL JAIRO BATISTA DE LIMA JUNIOR, OAB nº RO7423
EMBARGADO (a): CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., A V L VIAGENS LTDA
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

494 - 7032308-17.2019.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, AMANDA LETICIA BOTELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8881, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARILENE RODRIGUES DA SILVA, ANA RITA SOARES DA CUNHA NASCIMENTO
Advogado(a): JOELMA ALBERTO, OAB nº RO7214A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

495 - 7033842-25.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ANA LUCIA MEDEIROS DA SILVA
Advogado(a): ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A

EMBARGADO (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

496 - 7034482-28.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: SUZI ROSIMEIRY DOS REIS
Advogado(a): IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590A, SINTIA MARIA FONTENELE, OAB nº RO3356A, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

497 - 7034781-05.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SENIRA DE PAULA
Advogado(a): SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

498 - 7035571-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
Advogado(a): CAROLINA DE ROSSO AFONSO, OAB nº DF38874
Recorrido (a): EDILSON ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(a): PAULO MAURICIO BADIANI SOBRINHO, OAB nº RO4719A, RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300A, PALOMA RAIELY QUEIROZ MAIA, OAB nº RO8511A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

499 - 7035992-13.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ADRIANA BUZIQUIA BIANCHI
Advogado(a): TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Embargado (a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, ARMANDO MICELI FILHO, OAB nº SP369267A, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

500 - 7036292-72.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A
Recorrido (a): ANTONIA EVARISTA DOS SANTOS FONTINELES
Advogado(a): JANUARIA MAXIMIANA RAQUEBAQUE DE OLIVEIRA, OAB nº RO8102A, KEILA TOMASI DA SILVA, OAB nº RO7445A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

501 - 7038689-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAURIANE ARAUJO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA

LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

502 - 7039890-34.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): EMILAYNE KAREN CANDIDO TENORIO
Advogado(a): BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO9302A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

503 - 7040083-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOAO MARIO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ELENIR AVALO, OAB nº NULL2240000
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

504 - 7041561-58.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3ºJuizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho
Recorrente: FRANCISCO LOURENCO DIAS NETO TOLENTINO
Advogado(a): RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
Recorrido (a): ENERGISA S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

505 - 7045103-55.2019.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
EMBARGADO: MARIO FELIPPE SOARES DA SILVA
Advogado(a): ANA GABRIELA ROVER, OAB nº RO5210A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/07/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

506 - 7046453-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELVANA AYRES MEDEIROS
Advogado(a): LUDMILA MORETTO SBARZI GUEDES, OAB nº RO4546A
Recorrido (a): BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

507 - 7046590-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): ALDOINO BONADEU DA SILVA
Advogado(a): CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722A, ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

508 - 7047684-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARILIA RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A

Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

509 - 7048374-04.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: DANIELE MENDONCA PARGA
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

510 - 7048538-66.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO: SILVANA PIRES DA SILVA ASFURY
Advogado(a): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

511 - 7048676-33.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO: MAMEDIO DE OLIVEIRA
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

512 - 7050360-90.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: PAULO MELQUIDE
Advogado(a): PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A, SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

513 - 7051287-56.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SANDRA ARYCE DORADO REBOUCAS
Advogado(a): AURELIO JOSE DA SILVA SANTOS, OAB nº RO10696A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

514 - 7051881-70.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

515 - 7053565-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): IWRY MATEUS SARQUES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FADRICIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO6703A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

516 - 7057994-40.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Recorrido (a): ROSIANE FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

517 - 7060150-98.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA S/A
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELIANE LIMA BARROS
Advogado(a): RODRIGO AFONSO RODRIGUES DE LIMA, OAB nº RO10332A, RODOLFO DE CASTRO FIGUEREDO FERREIRA, OAB nº RO4932A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

518 - 7061693-39.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LEONEL BITENCOURT ARAUJO
Advogado(a): HUESLEI MORAES MARIANO, OAB nº RO5992A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

519 - 7062136-87.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DELCILENE FARIAS DE ANDRADE, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

520 - 7062521-35.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MARCELA CAMPOS TEIXEIRA
Advogado(a): ADELSON GINO FIDELES, OAB nº RO9789A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

521 - 7062784-67.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado(a): PAULO ROBERTO VIGNA, OAB nº DF40542
EMBARGADO (a): RENATO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

522 - 7063294-80.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: JAQUELENE DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

523 - 7063555-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FRANCISCO RIBEIRO RODRIGUES
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

524 - 7063962-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): FRANCISCA SARA DAMASCENO DE ANDRADE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

525 - 7065518-88.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO: GLADSTON CORDEIRO ROCHA JUNIOR
Advogado(a): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

526 - 7065753-55.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JORGE RODINEI OLIVEIRA GARCIA
Advogado(a): RICARDO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2717A, JULIANA MEDEIROS PIRES, OAB nº RO3302A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

527 - 7067016-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: V S PEREIRA EIRELI

Advogado(a): MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A, ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL, OAB nº RO4927A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

528 - 7071093-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO DE PAULA AVELINO
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Recorrido (a): TELEFONICA BRASIL S.A., PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

529 - 7071698-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
Advogado(a): RAYANE RODRIGUES CALADO, OAB nº RO6284A
Recorrido (a): INALDO PEREIRA DE LIMA
Advogado(a): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

530 - 7071718-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VIVIAN SCHMITT MORAES
Advogado(a) do(a) Recorrente: EMERSON RANGEL LOPES MORAES, OAB nº RO11907A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

531 - 7072316-65.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: NEIDE DA SILVA MARCIEL
Advogado(a): JOSE ALVES VIEIRA GUEDES, OAB nº RO5457A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

532 - 7072439-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SIDENIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO, OAB nº RO4569A, SIMONE FARIAS RODRIGUES MAIA, OAB nº RO8174A, DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA, OAB nº RO5184A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

533 - 7073020-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA HELENA BOAVENTURA PEREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

534 - 7073280-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KLERISON MONTEIRO CARLOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

535 - 7073585-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): LOMAR SOUSA FERREIRA
Advogado(a): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

536 - 7074247-06.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA FABIA VENCERLAU SILVA
Advogado(a): JOSE ANASTACIO SOBRINHO, OAB nº RO872A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

537 - 7074620-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

538 - 7075488-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Recorrido (a): RODRIGO GOMES DOS SANTOS
Advogado(a): RHAIZHA LIBERATO OTERO RIBEIRO MOTA DE ARAUJO, OAB nº RO10869A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

539 - 7076412-26.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): TEREZA JOSE DE SAO PAULO PIAO
Advogado(a): ALINE CUNHA GALHARDO, OAB nº RO6809, ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR, OAB nº RO5993A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

540 - 7076491-05.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO

Recorrente: NILSON TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A, CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO, OAB nº AC1248
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

541 - 7077155-36.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NILMA DE FATIMA DOS SANTOS BARROSO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): NILMA DE FATIMA DOS SANTOS BARROSO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

542 - 7077365-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JASON ACACIO DE CARVALHO CANTAREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

543 - 7001644-94.2019.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: M. D. G. J. T.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Embargado (a): ANDRADA VASCONCELOS CANDIDO
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/08/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

544 - 7001352-12.2019.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: M. D. G. J. T.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Embargado (a): MARLETE CRISPIM DA SILVA
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/08/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

545 - 7003419-18.2017.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Embargado (a): MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/04/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

546 - 7001484-06.2018.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA

Embargado (a): SUELI PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/10/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

547 - 7001669-10.2019.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: M. D. G. J. T.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Embargado (a): SAMUEL DE CASTRO
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/08/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

548 - 7002601-32.2018.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: M. D. G. J. T.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Embargado (a): ALINE CRISTINA DE MANACES
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/05/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

549 - 7001595-53.2019.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: M. D. G. J. T.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Embargado (a): CELIA LEITE RIBEIRO
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

550 - 7001656-11.2019.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: WANDERLANIA SANTANA MARTINS DE LIMA
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Embargado (a): M. D. G. J. T.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/08/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

551 - 7000208-03.2019.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: M. D. G. J. T.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Embargado (a): FABIANA TAVARES FERREIRA
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/08/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

552 - 7003417-48.2017.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Recorrido(a): JUNIOR CEZAR NETO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/04/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

553 - 7003489-35.2017.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Recorrido(a): WANDERLEIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

554 - 7003490-20.2017.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Recorrido(a): ROSENI RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/04/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

555 - 7001478-96.2018.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MAXMILIANO PRENSZLER COSTA, OAB nº RO5723A
Recorrido(a): MARCIA LUCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/10/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

556 - 7001481-51.2018.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Recorrido(a): MARIA APARECIDA PIMENTA TEIXEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/10/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

557 - 7000995-66.2018.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Recorrido(a): ANA CELIA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

558 - 7003799-07.2018.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: M. D. G. J. T.
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Recorrido(a): SONIA MARIA PELOSATO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

559 - 7000939-96.2019.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ROSENILDA MENDES DA CRUZ
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Embargado (a): M. D. G. J. T.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/10/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

560 - 7001479-81.2018.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: SIRLEI APARECIDA PINHEIRO DA SILVA

Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Embargado(a): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/10/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

561 - 7003462-52.2017.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MARINA TEIXEIRA MATEUS
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Embargado(a): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/04/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

562 - 7000075-96.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): LUIZ JOSE DA CRUZ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

563 - 7000096-68.2018.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado(a): MAXMILIANO PRENSZLER COSTA, OAB nº RO5723A
Recorrido (a): ZENI PINTO ANTUNES
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2018
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

564 - 7000129-62.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): ALICE FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

565 - 7000151-23.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): ZENI SIQUEIRA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

566 - 7000211-38.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALDIRENE CAITANO MACHADO FERREIRA
Advogado(a): THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

567 - 7000211-47.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALDECY ALVES DE SOUSA
Advogado(a): ELIERSON FABIAN VIEIRA DA SILVA, OAB nº RO7330A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

568 - 7000240-46.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): NATALINO JOSE DE MEIRA SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

569 - 7000279-94.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ATENIDES LOPES CARDOSO
Advogado(a): CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Recorrido (a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

570 - 7000312-33.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): CARLA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

571 - 7000410-18.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): MARIA APARECIDA SEVERIANA BASPIO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

572 - 7000447-45.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): ELUANE AZEVEDO MARTINS DE PAULA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

573 - 7000463-96.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): FABIANA DE OLIVEIRA MOTA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

574 - 7000490-79.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): JOSE DE SOUSA NETO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

575 - 7000598-11.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): ELISANGELA DE ALMEIDA SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

576 - 7000626-76.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): GELSA RELLA DE ALMEIDA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

577 - 7000668-28.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): ISAQUE FRANCISCO MOTTA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

578 - 7000847-04.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELCI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

579 - 7000967-05.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): OTIMAR CANDEIAS MARIA
Advogado(a): SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

580 - 7001159-77.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KARLAINA GOMES SCALFONI
Advogado(a): THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

581 - 7001262-84.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LAURIENI COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(a): THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

582 - 7002159-10.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JUCILENI LUCIANO DA SILVA SCALZER, GILMAR SCALZER
Advogado(a): LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

583 - 7002253-60.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JONATHAN JOSIAS COSMO DE SOUZA
Advogado(a): FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

584 - 7003347-35.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): TEREZA FREITAS DA SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

585 - 7003393-24.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): ZENIR ALMEIDA REGO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

586 - 7003522-25.2017.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Recorrido (a): RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/04/2018
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

587 - 7007424-38.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido (a): VALDIRENE GEREMIA
Advogado(a): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

588 - 7010297-11.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DORIVAL BARBOSA
Advogado(a): EDNAYR LEMOS SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7003A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

589 - 7012053-49.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JURANDI SALDANHA NASCIMENTO
Advogado(a): THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

590 - 7012386-98.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: APARECIDO DOMINGUES DA SILVA
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

591 - 7013213-12.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADAO GOMES DOS SANTOS
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

592 - 7013267-75.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO FIRMINO DE SALES
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

593 - 7013285-96.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLEITON PEREIRA ALVES
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

594 - 7013306-72.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FABIANA DE ARAUJO SILVA
Advogado(a): LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A, THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

595 - 7013432-25.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE MANOEL DA SILVA
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

596 - 7013647-98.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARLOS SERGIO DIAS
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

597 - 7014350-29.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

598 - 7014393-63.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO GONCALVES FERREIRA FILHO, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

599 - 7014740-96.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JUAN CARLOS DE SOUZA ASTENRETER
Advogado(a): FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

600 - 7000422-68.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TEREZINHA FLAUZINA RIBEIRO ALMEIDA
Advogado(a): ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

601 - 7000342-62.2022.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido (a): JOSE ALVES DE SOUZA
Advogado(a): TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

602 - 7018823-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FABIOLA RODRIGUES MONTENEGRO
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

603 - 7040793-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JUARAN ALMEIDA DE ARAUJO
Advogado(a): AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

604 - 7072766-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JONAS BARRETO FILHO
Advogado(a): GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A, IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A
Recorrido (a): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

605 - 7076533-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IRACI VASCONCELOS PALHETA DE LIMA
Advogado(a): DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

606 - 0800673-68.2022.8.22.9000
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

607 - 7032545-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VANESSA LIMA DA SILVA

ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Ativo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

608 - 7002843-29.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., GUILHERMISSON DA SILVA FERREIRA, GEICIKELLY SANTOS COSTA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GUILHERMISSON DA SILVA FERREIRA, GEICIKELLY SANTOS COSTA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

609 - 7005908-70.2018.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, LUIS CARLOS NOGUEIRA, OAB nº RO6954A, IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

610 - 7000804-43.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
Polo Passivo: MILENY OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

611 - 7001008-33.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO AUTOR: CRISTIANE TESSARO, OAB nº RO1562A, SILVIA SIMONE TESSARO, OAB nº PR26750A
Polo Passivo: JOSE ALVES DA COSTA
ADVOGADOS DO AUTOR: ELAINE FERREIRA DE CASTRO, OAB nº RO8561E, FRANCISCO LOPES DA SILVA, OAB nº RO3772A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

612 - 7001033-87.2019.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: LUANA GABRIELA OLIVEIRA FELIX DE ALMEIDA
ADVOGADO DO PARTE RE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

613 - 7008823-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SERASA S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Polo Ativo: EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CARLA FRANCIELEN DA COSTA, OAB nº RO7745A, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO3531A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

614 - 7038072-47.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO DO AUTOR: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, OAB nº RJ110501A
Polo Passivo: NILDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

615 - 7000735-72.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OZEIAS JOSE DOS SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: CAROLINE COSTA CARNEIRO, OAB nº RO10965A, VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

616 - 7075192-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Polo Passivo: ANTONIO MIRANDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

617 - 7007363-65.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Polo Passivo: CLEONICE MARIA DE JESUS DUTRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LEONARDO ZANELATO GONCALVES, OAB nº RO3941A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

618 - 7004464-94.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Polo Passivo: MARCELLO WEBER OLIVE DE MORAES
ADVOGADO DO RECORRIDO: ABDIEL AFONSO FIGUEIRA, OAB nº RO3092A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

619 - 7004509-98.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MONIQUE SAMIRA SAKEB TOMMALIEH, OAB nº RO7528
Polo Passivo: ESTACIO EVANGELISTA CORREIA DE SOUZA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

620 - 7004745-50.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MONIQUE SAMIRA SAKEB TOMMALIEH, OAB nº RO7528
Polo Passivo: ZULEIDE CATARINA DO CARMO LOPES
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA CICERA FURTADO MENDONCA, OAB nº RO9914A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

621 - 7006621-40.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LIGIANNE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA CICERA FURTADO MENDONCA, OAB nº RO9914A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

622 - 7002139-61.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A
Polo Passivo: DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PABLO RIBEIRO BECHER, OAB nº RO10787A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

623 - 7045006-84.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS
Advogado do(a) RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB nº RO10059S
Recorrido (a): AURIVALDO PEIXE DE SOUZA
Advogado do(a) RECORRIDO: JAMYSON DE JESUS NASCIMENTO OAB nº RO1646A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

624 - 7004266-50.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: ADVOGADO DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Recorrido (a): LUYZA GABRIELLE PEREIRA LARDY
Advogado do(a) RECORRIDO: SULAMITA VICTORIA BERNARDES ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº PE54984A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

625 - 7048241-59.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA
Advogado do(a) RECORRIDO: SILVANA FERNANDES MAGALHAES PEREIRA, OAB nº RO3024A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

626 - 7027584-62.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado do(a) RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO EDUARDO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

627 - 7076021-71.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): DANIELLE SILVA GUIMARAES XAVIER
Advogado do(a) RECORRIDO: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

628 - 7008833-22.2021.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: VOLMIR RODRIGUES DE PAULA,
ADVOGADOS DO AUTOR: ISADORA STEDILE CAMPOS, OAB no RO7483A, WILSON NOGUEIRA JUNIOR, OAB no RO2917, SILVIO CARLOS CERQUEIRA, OAB no RO6787A
REU: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

629 - 7001243-78.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LINDINALVA ALVES DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB no RO9867A, LUCAS

VENDRUSCULO, OAB no RO2666A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

630 - 7000169-86.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: VALDEIR PEREIRA DA SILVA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB no RO10124A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

631 - 7073533-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA JOEMI ALVES DE SOUZA WANDERLEY
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIO HELIO QUIRINO DOS SANTOS JUNIOR, OAB no RO9589A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

632 - 7072025-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JUCILENE ALVES FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROGERIO TELES DA SILVA, OAB no RO9374A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

633 - 7063692-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ANTONIO PEREIRA MATOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB no RO10680A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

634 - 7041711-73.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: DAIANE CARNEIRO LIMA
ADVOGADOS DO PARTE RE: VAGNER MESSIAS DA SILVA, OAB no RO8969A, FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ, OAB no RO1228A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

635 - 7037397-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RUBIA SALDANHA DE FREITAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB no RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB no RO6805A

Polo Passivo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

636 - 7014448-14.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: CLEUSA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILLIAN SILVA SALES, OAB no RO8108A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

637 - 7013407-12.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: CLEUSA GERALDA PENASSO, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILLIAN SILVA SALES, OAB no RO8108A, SERGIO LUIZ MILANI FILHO, OAB no RO7623A, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

638 - 7013245-17.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELIANE TERESINHA DA SILVA PAGANINI
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB no RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB no RO2666A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

639 - 7012925-48.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SANDRA MARIA DE MELO SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUIZ GUSTAVO FERREIRA SANTANA, OAB no RO8595A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

640 - 7004033-27.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: C. F. A. DIAS & DIAS LTDA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CARLINI BELTRAMINI, OAB no RO9075A, ARIANE CRISTINA RIBAS VICARI, OAB no RO9476A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

641 - 7003711-55.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB no PR31997A
Polo Ativo: MARCOS VINICIUS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CARLOS FERNANDO DIAS, OAB no RO6192A, DAYANE FERNANDES DIAS, OAB no RO11382A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

642 - 7003266-94.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: SALETE GOMES
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB no RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

643 - 7003264-27.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: IVONILDE CARVALHO DE MESQUITA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB no RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

644 - 7003136-41.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: GENILSO LENCI, EMERSON LENCI
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCIA PASSAGLIA, OAB no RO1695A, LUAN DA SILVA FEITOSA, OAB no RO8566
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

645 - 7002984-56.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: FRANCISCO ECY DE SOUSA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO DE PAULA BINI, OAB no RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB no RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

646 - 7002762-88.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ELISABETE NOGUEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO DE PAULA BINI, OAB no RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB no RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

647 - 7002593-04.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polo Passivo: LUZINETE FAUSTINA ESTEVES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO DE PAULA BINI, OAB no RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB no RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

648 - 7002561-91.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: VANIA PEREIRA GOUVEIA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB no RO4373A, LETICIA SANTOS CORBOLIN, OAB no RO10574A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

649 - 7000605-45.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA NAIR DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO DE PAULA BINI, OAB no RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB no RO2666A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

650 - 7000379-31.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JURACI LOPES, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

651 - 7000199-24.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARGARETH FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB no RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB no RO2666A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

652 - 7000134-84.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB no RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: ANDREIA DE BARROS TELLES
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB no RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

653 - 7070182-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: WALMEY CHAVES PIRES

ADVOGADOS DO RECORRIDO: ADEMIR DIAS DOS SANTOS, OAB no RO3774A, LUIZ CARLOS PACHECO FILHO, OAB no RO4203A, REINALDO ROSA DOS SANTOS, OAB no RO1618A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

654 - 7004700-70.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Polo Passivo: MARCOS ELIAS CAMARGO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CASSIA EMANUELA ROSSET, OAB no RO10512A, CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS, OAB no RO1147A, WAGNER FERREIRA DIAS, OAB no RO7037A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

655 - 7003124-90.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: BIANCA OYOLA BICALHO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JULINDA DA SILVA, OAB no RO2146A, LUCIANA DE OLIVEIRA, OAB no RO5804A, GREYCE KELLEN ROMIO SOARES CABRAL VACARIO, OAB no RO3839A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

656 - 7001266-24.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: LUCIENE FERREIRA ALVIM
ADVOGADO DO RECORRIDO: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB no RO11756A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

657 - 7010444-36.2018.8.22.0007
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - Cacoal
Polo Passivo: ABELINO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MIRIAN SALES DE SOUSA, OAB no RO8569A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

658 - 7001359-24.2021.8.22.0006
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: CARLOS JUNIO ONORIO
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARILENE RAIMUNDA CAMPOS, OAB no RO9018A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

659 - 7000342-11.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: CLEUMILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: MARILENE RAIMUNDA CAMPOS, OAB no RO9018A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

660 - 7003691-64.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração

Polo Ativo: LUIZ RICARDO TIZZO
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB no RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB no RO10573A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE JI-PARANA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

661 - 7003631-91.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: KAMYLA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB no RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB no RO10573A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE JI-PARANA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

662 - 7003296-72.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: WALDIENE MELO SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB no RO10945A, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB no RO10573A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE JI-PARANA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

663 - 7005578-35.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: JOSADAQUE BISPO SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB no RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

664 - 7001712-59.2020.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: DAIENI KELLE PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA, OAB no RO4483A
Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

665 - 7077130-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: MARIA IRAILDES VALENTE DE MENEZES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB no RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB no RO9373A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

666 - 7075640-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: VALCILENE DE SOUZA NUNES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB no RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB no RO9373A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

667 - 7001214-22.2022.8.22.0009
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SILVIA CORDEIRO DA FONSECA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

668 - 7014611-91.2021.8.22.0007
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: BRUNA COSME FRANCISCO
ADVOGADO DO RECORRIDO: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

669 - 7003818-74.2022.8.22.0002
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, ELIEL LINARDI
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A
Polo Passivo: ELIEL LINARDI, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

670 - 7000552-19.2022.8.22.0022
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Polo Passivo: CELSO CORREIA DE MELO
ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

671 - 7002223-25.2022.8.22.0007
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARCEL AIRES DE CERQUEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

672 - 7077935-73.2021.8.22.0001
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Polo Passivo: ROSILENE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCISCO RIBEIRO NETO, OAB nº RO875A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

673 - 7007849-65.2021.8.22.0005
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELIENE BISPO
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

674 - 7013029-62.2021.8.22.0005
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ADALBERTO GADELHA MENESES
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARLENE SGORLON, OAB nº RO8212A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

675 - 7007908-53.2021.8.22.0005
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CRISTINA INACIO GOMES, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

676 - 7000171-38.2022.8.22.0013
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: INES FREITAS GOMES
ADVOGADO DO RECORRIDO: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

677 - 7008524-28.2021.8.22.0005
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

678 - 7000315-88.2022.8.22.0020
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DENILSON DA SILVA ROBERTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

679 - 7054782-11.2021.8.22.0001
Recurso inominado
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502
REcorrido: GEICILANE FREITAS ALVES
ADVOGADO DO REQUERENTE: RALENSON BASTOS RODRIGUES, OAB nº RO8283
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

680 - 7000801-70.2022.8.22.0021
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ROSMILDA VIANA ELIZIARIO FERRARI
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

681 - 7008070-48.2021.8.22.0005
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDIONE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

682 - 7071313-75.2021.8.22.0001
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDSON FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

683 - 7011131-14.2021.8.22.0005
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

684 - 7012543-77.2021.8.22.0005
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: CLAUDEMIR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: NINA GABRIELA TAVARES TESTONI, OAB nº RO7507A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

685 - 7003030-34.2020.8.22.0001
Embargos de Declaração
Polo Ativo: CLARO S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR, OAB nº PA187360, PAOLA KASSIA FERREIRA SALES, OAB nº PA16982A, RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Polo Ativo: JUNIOR VIANA DOS ANJOS
ADVOGADO DO PARTE RE: JUCYMAR GOMES CARDOSO, OAB nº RO3295
FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

686 - 7004720-27.2022.8.22.0002
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: LENIR RODRIGUES DE BARROS QUEIROZ
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

687 - 7000485-05.2022.8.22.0006
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, ROSEMARY LADISLAU DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A, FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A
Polo Passivo: ROSEMARY LADISLAU DOS SANTOS, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A, FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

688 - 7008175-25.2021.8.22.0005
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: SILVAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, D ANY DA PENHA SANTOS COSSUOL, OAB nº RO5463A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

689 - 7077069-65.2021.8.22.0001
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CATIA BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

690 - 7072269-91.2021.8.22.0001
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WALDIRENE GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, MARCEL CESCO DE CAMPOS, OAB nº MS19604A, PAULO CESAR LIMA JUNIOR, OAB nº MS22949A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

691 - 7000335-33.2022.8.22.0003
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: RODRIGO FIGUEIREDO SAMPAIO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RAFAEL SILVA BATISTA, OAB nº RO8472A, HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

692 - 7071161-27.2021.8.22.0001
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: QUELE DE CASTRO BEZERRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: TELSON MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO1051A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

693 - 7072821-56.2021.8.22.0001
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALCIONE FERREIRA DE LIMA DA ROSA, JOAO DA ROSA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

694 - 7011211-75.2021.8.22.0005
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ZENILDA MARTINS DE AZEVEDO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

695 - 7001281-48.2022.8.22.0021
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DIRCEU MESSIAS NUNES
ADVOGADO DO RECORRIDO: SIDNEY GONCALVES CORREIA, OAB nº RO2361A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

696 - 7001654-46.2021.8.22.0011
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., IVANILDO JUSTINO DE OLIVEIRA, BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: IVANILDO JUSTINO DE OLIVEIRA, BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

697 - 7006857-07.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: ISABELA GOULART SANTOS PEREIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

698 - 7007478-04.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MONA COSTA BRITO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

699 - 7001167-45.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
RECORRENTES SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: JAQUELINE CRISTINA DE JESUS, DULIANDRES CARDOSO PIRES
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: KATICILENE LIMA DA SILVA, OAB nº RO4038
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

700 - 7007349-96.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JONATHAN SOBRINHO PEGO DUTRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENAN DE SOUSA E SILVA, OAB nº RO6178, HUGO ANDRE RIOS LACERDA, OAB nº RO5717, HAROLDO LOPES LACERDA, OAB nº RO962
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

701 - 7042888-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CASSYRA ANNI SOUZA BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A

Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

702 - 7050359-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

703 - 7004407-66.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: DANIELE DAURA LOPES
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

704 - 7004080-40.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: ERINEA DORING ALVES
ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAN OLIVER PEREIRA, OAB nº RO10529
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

705 - 7001966-83.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TEREZA DE LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

706 - 7009130-56.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112
Polo Passivo: LIDES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

707 - 7019794-27.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSEMAR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

708 - 7000012-74.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROZANGELA MARIA DOS SANTOS ANTONIO
ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIEL MACIEL CHIULLO, OAB nº RO11959
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, TAM LINHAS AEREAS S/A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, LATAM AIRLINES GROUP S/A

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

709 - 7006634-54.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255
Polo Passivo: CARMINDA ALVES RICARDO REBUSSI
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

710 - 7000297-15.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BRUNO GLEIZER DA SILVA RIGON
ADVOGADO DO RECORRENTE: CAMILA TALIAH RIGON, OAB nº PA26525A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

711 - 7009071-46.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BARBARA LUCAS DE AMORIM ALVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

712 - 7004565-52.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Polo Passivo: OSMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

713 - 7002738-64.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO SAFRA S A
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES, OAB nº PE26571
Polo Passivo: JULIA PIETRO NOGUEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JULIANA RATAYCZYK NAKONIERCZJY FUZARI, OAB nº RO8372
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

714 - 7007710-16.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112
Polo Passivo: SONIA SOUZA DE MELO
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897
Relator: José Arlen Silva Silva de Souza
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

715 - 7010173-28.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: LUCELIA DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

716 - 7011453-34.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: ELIZEU MOZAR DE ANDRADE
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

717 - 7001103-56.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDSON BARBOSA PACHECO
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

718 - 7000622-96.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Polo Passivo: AMANDA SOUZA RANGEL, MARLENE SOUZA GOMES
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: JOSE LUIZ BISSOLI DA SILVA, OAB nº RO9880
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

719 - 7074256-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SARA RAINA AZEVEDO LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

720 - 0800859-91.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: LEONICE DIAS MONFREDINHO
ADVOGADO DO IMPETRANTE: JULINDA DA SILVA, OAB nº RO2146A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO DO IMPETRADO: PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

721 - 7002645-18.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: ANDREIA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

722 - 7000667-76.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280

Polo Passivo: MARIA GENIELDA LEITE DE AQUINO
ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA, OAB nº RO10215
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

723 - 7000711-25.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LIVIA CAROLINE NORONHA FARIAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA, OAB nº RO7332
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

724 - 7073762-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KARELINE STAUT DE AGUIAR
ADVOGADO DO RECORRENTE: KARELINE STAUT DE AGUIAR, OAB nº RO10067
Polo Passivo: KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

725 - 7061372-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA RAIMUNDA SANTOS QUINTINO
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

726 - 7075701-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ADEMILCON PRADO DA COSTA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: AMELIA RAIZA GUIMARAES DA SILVA, OAB nº RO11137A, EDUARDO GOMES DOS SANTOS ROCHA, OAB nº RO9813A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

727 - 7009077-75.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255
Polo Passivo: CARLOS SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

728 - 7034924-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EBAZAR.COM.BR. LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
Polo Passivo: LACERDA PESSOA DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULA ALEXANDRE PRESTES CANOÊ, OAB nº RO8461
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

729 - 7006226-63.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A., DOMINIQUE MATANA GATELLI

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232
Polo Passivo: DOMINIQUE MATANA GATELLI, TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

730 - 7000624-69.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELENILDA PANTOJA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

731 - 7014310-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IVANEY CARVALHO BRAGA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, DECOLAR. COM LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

732 - 7007174-05.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533
Polo Passivo: ANA NERI PEREIRA DE MENESES
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

733 - 7075226-65.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB no RO10059S,
Recorrido (a): PLACIDO ALVES DA COSTA
Advogado do(a) RECORRIDO: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB no RO10164A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

734 - 7002290-08.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB no MS16264A
Polo Passivo: LAILA VARGAS BARBOSA LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB no RO4265A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

735 - 7012396-29.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDO ROSENTHAL, OAB no SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Polo Passivo: STHEFANO RODRIGUES MOTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: STHEFANO RODRIGUES MOTA, OAB no RO8123A

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

736 - 7000666-21.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA LUIZA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB no RO6063A
Recorrido: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

737 - 7001395-35.2022.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
Recorrido: JHESSICA SAMARA ABREU HOLSBACH SILVA BELE
ADVOGADO DO RECORRIDO: YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB no RO4584A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

738 - 7001428-31.2022.8.22.0003- Recurso Inominado Cível
Recorrente: AMANDA ANSELMO PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB no RO4265A
Recorrido: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB no SP426363A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

739 - 7005116-32.2021.8.22.0004- Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: ABEL MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU, OAB no RO2792A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

740 - 7011893-30.2021.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: MONICA FERREIRA DIAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB no RO7622A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

741 - 7012345-40.2021.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LUCIA BATISTA DA SILVA FICK
ADVOGADOS DO RECORRIDO: NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB no RO8538A, LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB no RO9919A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

742 - 7013029-62.2021.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788,
ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: ADALBERTO GADELHA MENESES

ADVOGADO DO RECORRIDO: MARLENE SGORLON, OAB no RO8212A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. DUPLICIDADE.

743 - 7013310-18.2021.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
Recorrido: TATIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB no RO4198A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

744 - 7045955-11.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado dos(a) RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADRIANE NASCIMENTO LEMOS
Advogado do(a) RECORRIDO: RENAN NASCIMENTO SOUSA, OAB no RO11393
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

745 - 7056093-37.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Recorrente: JULIANA HOFFMANN ADAMES
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB no RO10164A
Recorrido: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB no AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

746 - 7057543-15.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADENILSON CARLOS AGUIAR DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB no RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB no RO4783A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB no PE42379A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

747 - 7000892-17.2022.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANTONIO LEAO BARBOSA
Advogados do(a) RECORRIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

748 - 7064987-02.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Recorrente:: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: GELSON ADELAR SCHUTZ
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE ANASTACIO SOBRINHO, OAB no RO872A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

749 - 7004589-29.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ADALTON CEZAR CATRINQUE

ADVOGADO DO AUTOR: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB no RO2383A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

750 - 7004619-64.2021.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: REONIDES PEZZIN
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB no RO2383A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

751 - 7002164-43.2022.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: RODRIGO GAIGA PAULINO
Advogados do(a) RECORRENTE: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB no RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB no RO7025A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

752 - 7077224-68.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALESSANDRA NOBREGA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB no RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB no RO10061A
Recorrido: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB no PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

753 - 7004018-58.2021.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: ERICO BERTILIO FERREIRA DA SILVA EFFGEN
ADVOGADO DO RECORRIDO: OSNI LUIZ DE OLIVEIRA, OAB no RO7252A
Relator:ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

754 - 7008992-89.2021.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Recorrente:ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB noAC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: LUCIMAR SOARES DE OLIVEIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator:ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

755 - 7009601-72.2021.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: RAIMUNDO ADEMAR CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB no RO4584A
Relator:ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

756 - 7009313-27.2021.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo:CIRLENE ALCASSA E SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB no RO11172A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CIRLENE ALCASSA E SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB no RO11172A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

757 - 7071513-82.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA MACHADO PEREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FRANCISCO RIBEIRO NETO, OAB no RO875A, KAUE CRISTINAN DA COSTA RIBEIRO, OAB no RO12166A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

758 - 7057324-02.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDILENE DIAS VASCONCELOS CUNHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB no RO10375A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

759 - 7065324-88.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA MARLUCIA SANTANA DA CUNHA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA, OAB no RO4632A, LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB no RO4558A, DENIS ROBERTO NITIBAILOF, OAB no RO11687A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

760 - 7007309-23.2021.8.22.0003- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RIQUELANDIA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB no BA68191
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

761 - 7004187-68.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Polo Passivo: CLEONICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO DO RECORRIDO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

762 - 7008408-22.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE, OAB nº RO4484A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

763 - 7002738-64.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO SAFRA S A
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES, OAB nº PE26571A
Polo Passivo: JULIA PIETRO NOGUEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JULIANA RATAYCZYK NAKONIERCZJY FUZARI, OAB nº RO8372A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. DUPLICIDADE.

764 - 7000852-27.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: BERNARDO BUOSI, OAB nº SP227541A, CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB nº RO5014A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: GENTIL JOSE TOSTES JUNIOR
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

765 - 7007567-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, PROCURADORIA BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Polo Passivo: SEBASTIANA MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

766 - 7014274-05.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, LUIZ CARLOS SEMCZYSZYM, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: LUIZ CARLOS SEMCZYSZYM, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

767 - 7014427-38.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, ZUZINEIA CAETANO DE FARIAS CARDOSO, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: ZUZINEIA CAETANO DE FARIAS CARDOSO, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

768 - 7014464-65.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: ISAQUE FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

769 - 7014422-16.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, ANGELA LEONICE VILCZAK, LUCAS DA SILVA FERREIRA, MATEUS DA SILVA FERREIRA, JOAO RODRIGUES FERREIRA, FELIPE DA SILVA FERREIRA, EDINEIA ONORIO DA SILVA FERREIRA, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: ANGELA LEONICE VILCZAK, LUCAS DA SILVA FERREIRA, MATEUS DA SILVA FERREIRA, JOAO RODRIGUES FERREIRA, FELIPE DA SILVA FERREIRA, EDINEIA ONORIO DA SILVA FERREIRA, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

770 - 7000916-36.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: WILLIAN RAFAEL DA SILVA FRANCA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

771 - 7014474-12.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MARIA ANGELA SILVA SANTOS, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: MARIA ANGELA SILVA SANTOS, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

772 - 7000198-39.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: RENILDA ANGELA BOEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

773 - 7014260-21.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MARCELO DOS SANTOS, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: MARCELO DOS SANTOS, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

774 - 7000160-27.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, UANDERSON SANTOS SERVALO, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: UANDERSON SANTOS SERVALO, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

775 - 7014329-53.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: PATRICIA BATISTA COSTA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

776 - 7014270-65.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MARCOS VIDAL DO NASCIMENTO, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: MARCOS VIDAL DO NASCIMENTO, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

777 - 7013157-76.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, AILTON MENDES DA ROCHA, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: AILTON MENDES DA ROCHA, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB no RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB no RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

778 - 7078445-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., FRANCISCO DE ASSIS MOTA PRESTES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB no RO9085A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: FRANCISCO DE ASSIS MOTA PRESTES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB no RO9085A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

779 - 7077670-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MANOEL GOMES NUNES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Polo Passivo: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

780 - 7074740-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: PORTO & PORTO PANIFICADORA E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A, WANESKA FARIAS OLIVEIRA, OAB nº RO10892A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

781 - 7074574-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VICENTE FERREIRA FRANCA
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNA REBECA PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO4982A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

782 - 7069918-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEONICE CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: CYANIRA DE FATIMA SOUSA OLIVEIRA MACIEL, OAB nº RO5449
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

783 - 7069803-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALAN PEREIRA NORMANDO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: TUAN HENRIQUE RIBEIRO AMORIM, OAB nº RO7852A, ALEXANDRE BRUNO DA SILVA, OAB nº RO6971A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

784 - 7062831-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JANDERSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

785 - 7062384-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: APARECIDA SENA SARAIVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

786 - 7059734-33.2021.8.22.0001
REQUERENTE: VITOR JORGE NASCIMENTO DA SILVA, CPF no 53941608215, RUA ANARI 6248, - DE 5998 A 6368 - LADO PAR COHAB - 76807-644 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB no RO8176
REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A, CNPJ no 33937681000178, RUA ÁTICA
ADVOGADO DO REQUERIDO: FABIO RIVELLI, OAB no BA34908
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

787 - 7049263-89.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
ADVOGADO DO RECORRENTE: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, OAB nº SP357590A
Polo Passivo: RAIMUNDO JORGE MARTINS MESQUITA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, OAB nº RO5440A, ELSON BELEZA DE SOUZA, OAB nº RO5435A, LORENA INGRITY CARDOSO REIS, OAB nº RO10449A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

788 - 7048013-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SEBASTIAO SERGIO DE VASCONCELOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: NATALIA GARZON DELBONI, OAB nº RO6546A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

789 - 7040102-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, OAB nº PE16983A
Polo Passivo: MARIA RAQUEL DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA, OAB nº RO6229A, JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ, OAB nº RO912A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

790 - 7037194-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SABEMI SEGURADORA SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Polo Passivo: TATIANA SANTOS MENDES
ADVOGADO DO RECORRIDO: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

791 - 7033541-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE REGINALDO SILVEIRA FREITAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVANA DEVACIL SANTOS, OAB nº RO8679A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

792 - 7057482-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: UNIKE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FELIPE TONATTO, OAB nº SC33527A
Polo Passivo: RONICLEI SOARES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MAYLLA GRACIOSA COUTINHO CIARINI MORAIS, OAB nº RO7878, CLAUDIO JOSE UCHOA LIMA, OAB nº RO8892
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

793 - 7026504-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ITAU UNIBANCO S.A., ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Polo Ativo: ELENILDA DOS SANTOS PEREIRA GRECIA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644A, CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

794 - 7018649-64.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DANILO ALVES AMARAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALEX SANDRO LONGO PIMENTA, OAB nº RO4075A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

795 - 7012619-04.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: MATHEUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GLEICI DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO5914A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

796 - 7012569-75.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA APARECIDA CORREA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

797 - 7011473-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BISPO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ALAN ROGERIO FERREIRA RICA, OAB no RO1745A, EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB no RO5100A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BISPO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALAN ROGERIO FERREIRA RICA, OAB no RO1745A, EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB no RO5100A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

798 - 7009787-07.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SABEMI SEGURADORA SA, ANA RITA AZEVEDO MAIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A, THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: ANA RITA AZEVEDO MAIA, SABEMI SEGURADORA SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

799 - 7009504-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A
Polo Passivo: ELIAS APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAN KLACZIK, OAB nº RO9338A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

800 - 7008993-74.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE GARCIA VANI
ADVOGADO DO RECORRENTE: NILTON CEZAR RIOS, OAB no RO1795A
Polo Passivo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB no AC3905
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

801 - 7000468-06.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: LEIDIANE DE ARAUJO BERNARDINO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, KAROLINE PEREIRA GERA, OAB nº RO9441A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

802 - 7005404-62.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LEANDRA SANTOS DE FREITAS ROCHA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DANIEL DE BRITO RIBEIRO, OAB no RO2630A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

803 - 7004864-32.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MATTEUS FERREIRA LOPES DANTAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

804 - 7004814-49.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GHEISA MARINATO CISQUINI
ADVOGADO DO RECORRIDO: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

805 - 7004462-49.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: VANILDA DA SILVA, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

806 - 7003616-19.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: E. D. R., P. G. D. E. D. R.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: E. R. D. S. D. O., D. P. D. R.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

807 - 7002481-24.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: JULIANO RODRIGUES FERRER, OAB nº MS3937600
Polo Passivo: ANACLETO DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO DO RECORRIDO: DANIEL DOS ANJOS FERNANDES JUNIOR, OAB nº RO3214A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

808 - 7002363-74.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSELANIA GALDINO TORRES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

809 - 7002277-75.2019.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SABEMI SEGURADORA SA, MINERCINO EMIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A, WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A
Polo Passivo: MINERCINO EMIDIO DE OLIVEIRA, SABEMI SEGURADORA SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A, JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

810 - 7002141-86.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FIORI ADAMIN DE MORAES
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROGER ANDRES TRENTINI, OAB nº RO7694A

Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

811 - 7001972-96.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A., CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR, OAB nº DF24233A, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, OAB nº PE16983A
Polo Passivo: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

812 - 7001944-57.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSILANDIA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB no RO4265A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB no PE42379A,
LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

813 - 7000682-48.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Polo Passivo: MARCELO RAMPINELLI
ADVOGADO DO RECORRIDO: SEBASTIAO CANDIDO NETO, OAB nº RO1826A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

814 - 7000550-15.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SIMONE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

815 - 7000292-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Polo Passivo: MARIANA IARA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

816 - 7000246-13.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARINDIA FORESTER GOSCH, OAB nº SC42545A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

817 - 7000092-53.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DARLENE SAMER DIAS NEPOMUCENO
ADVOGADO DO RECORRENTE: CAROLINA ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO8664A

Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

818 - 7001152-94.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDIR JOSE CARDOSO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A, ALLINE GUEDES PIMENTEL, OAB nº RO7016A
Polo Passivo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

819 - 7074370-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DAMIANA MAGALHAES SOARES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982, JOAO VITOR MESQUITA DONATO, OAB nº RO11703A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

820 - 7000675-74.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GENEBALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA, OAB nº RO3999A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

821 - 7040098-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: KARINA ROCHA PRADO, OAB nº RO1776A, MARIA JARINA DE SOUZA MANOEL, OAB nº RO8045
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

822 - 7069027-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOANA CASTRO DANTAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BRENDA MORAES SANTOS, OAB nº RO8933A, LARISSA SILVA PONTE, OAB nº RO8929A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

823 - 7076025-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ADENILSON CASAGRANDE FAUSTINO

ADVOGADO DO RECORRIDO: JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR, OAB nº RO11014A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

824 - 7063789-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DIRCE CANDIDO DE MATOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: TATIANE FLAVIA VENTURIN, OAB nº RO11483A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

825 - 7000151-80.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SEBASTIANA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCAS SANSEL, OAB nº RO10358A, ADWILLAME GEORGETON FERNANDES DE LIMA, OAB nº RO10364A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

826 - 7069901-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA FERNANDES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

827 - 7069301-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ, OAB nº RO5194A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

828 - 7001183-26.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PATRICIA DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Polo Passivo: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

829 - 7032554-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAULO CAETANO BEZERRA FILHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARLEN MATOS MEIRELES, OAB nº RO7903A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

830 - 7006062-86.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RODRIGO ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

831 - 7046516-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO ANANIAS RAMOS PACHECO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Polo Passivo: VAI VOANDO VIAGENS LTDA, TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENISE MARIN, OAB nº SP141662A, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

832 - 7000186-83.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSIAS PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

833 - 7000273-39.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DEBORA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE NAX DE GOIS JUNIOR, OAB nº RO2220A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

834 - 7000794-29.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA CLARA COLARES EYNG
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10354A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

835 - 7011569-40.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: GABRIELE DA SILVA GOMES BRANDAO, WESLEY SILVA BRANDAO DE AMERCES
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JACKSON BARBOSA DE CARVALHO, OAB nº RO8310A, RENAN AUGUSTO GONCALVES BATISTA, OAB nº RO8238A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

836 - 7000016-62.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EMERSON PEREIRA DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

837 - 7001771-33.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MAYCKON DAVID SILVA PAIVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIEGO MARADONA MELO DA SILVA, OAB nº RO7815A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

838 - 7058576-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GIRLAINE GLENDA SIMPLICIO BRITO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO10452A
Polo Passivo: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO, OAB nº RJ107215A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

839 - 7049807-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Passivo: VANESSA FORTUNATO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

840 - 7004543-91.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELZA WENDLER MOREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Polo Passivo: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

841 - 7001906-45.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HARRISON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR, OAB nº AC4789
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

842 - 7002809-77.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JARAD HELOISE VIEIRA DA SILVA, WILLIAN DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO DOS RECORRENTES: GABRIELA DE LIMA SOARES, OAB nº RO12071A
Polo Passivo: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, PROCURADORIA DA AEGEA - RO
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

843 - 7001092-55.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE PAULO POMMERENING
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

844 - 7045258-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELZA RODRIGUES DA CONCEICAO

ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALESSANDRA LIMA TABALIPA, OAB nº RO10939A, JOAO DUARTE MOREIRA, OAB nº RO5266A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

845 - 7004652-54.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDIRENE CALSSAVARA DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

846 - 7004812-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EFF SOLUCOES E ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA, BANCO INTERMEDIUM SA, GEIZIELI ALMEIDA ADIVINCULA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO, OAB nº MG101488A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, ANDRE SOUZA GUIMARAES, OAB nº MG150552A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: GEIZIELI ALMEIDA ADIVINCULA, EFF SOLUCOES E ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA, BANCO INTERMEDIUM SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO, OAB nº MG101488A, ANDRE SOUZA GUIMARAES, OAB nº MG150552A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA PARTE RECORRIDA CONHECIDO E NÃO PROVIDO, TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

847 - 7000692-56.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: JANAINA ARAUJO LOPES
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

848 - 7003400-16.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: MIRIAN ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

849 - 7000265-59.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: REGINA MARIA CORDEIRO
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

850 - 7000066-37.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: LUCILEIA GASPARINI GALTER
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

851 - 7000530-61.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: VANUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

852 - 7000516-77.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

853 - 7008588-21.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ZULEIDE APARECIDA CATANHA RIBEIRO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

854 - 7005737-72.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MICHAEL DEVARLINO DE ALENCAR TIRADENTES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A, LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A
Polo Passivo: ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A., BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SERGIO CARNEIRO ROSI, OAB nº ES27165, ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO, OAB nº AC3030, PAULO BARROSO SERPA, OAB nº RO4923A, GUSTAVO CLEMENTE VILELA, OAB nº SP220907A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

855 - 7001714-86.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LUIS CARLOS PINTO
ADVOGADOS DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, FRANKLIN BRUNO DA SILVA, OAB nº RO10772A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

856 - 0800247-56.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. C. D. C. D. G.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

857 - 0800347-11.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

858 - 0800338-49.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

859 - 0800345-41.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

860 - 7001728-94.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FABIANA MEIRA VIEIRA DE MATTOS, JULIANA MEIRA VIEIRA, MARTA LIMA MEIRA VIEIRA, EDUARDO MEIRA VIEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: AILTON FELISBINO TEIXEIRA, OAB nº RO4427A, SANDRO ANDAM DE BARROS, OAB nº RO4424A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

861 - 7000854-12.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOEL CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

862 - 7000382-53.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIEL BARCELOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, LETICIA SANTOS CORBOLIN, OAB nº RO10574A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

863 - 7013123-80.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ABELARDO MARQUES CLARINDO
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON SEIXAS, OAB nº RO8887
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

864 - 7002884-80.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JORGE CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO DO RECORRENTE: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

865 - 7002023-62.2020.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLARESMUNDO FERREIRA DA MOTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ELSON RODRIGUES DE MATOS, OAB nº RO7798A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

866 - 7008033-30.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROMILDO FELIPE LEAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: VALDENI ORNELES DE ALMEIDA PARANHOS, OAB nº RO4108A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

867 - 7001301-67.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE DO CARMO, OAB nº RO6526A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

868 - 7002678-82.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS, OAB nº RO9875A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

869 - 7001191-35.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CASSIA LOANDA DA CRUZ TAVARES, OAB nº RO10615A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

870 - 7001738-47.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JACI DE MELLO SOBRINHO, GESIO VICENTE FERREIRA, ABRAHAO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADOS DOS AUTORES: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

871 - 7000662-22.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MANOEL NAZARO, FRANCISCO BISPO LIMA, DIVINO ALVES DE SOUZA, ANTONIO JANUARIO DE FREITAS
ADVOGADOS DOS AUTORES: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

872 - 7000966-20.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANTONIO BONADIMAN BONFA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

873 - 7012495-15.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLAUDIO GARDINO NETO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

874 - 7014430-90.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: DENILSON ALVES MIRANDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

875 - 7000326-59.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: VALDINEI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

876 - 7014236-90.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSANGELA ALVES DA MOTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

877 - 7013155-09.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ATAINA TENORIO VOLKWEIS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

878 - 7014218-69.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SUZILENE DO NASCIMENTO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

879 - 7013256-46.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GILBERTO FERREIRA LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

880 - 7014269-80.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA APARECIDA MENDES LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

881 - 7001119-95.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALICE REGINA DE CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

882 - 7000661-78.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JUSCILEIA LACERDA SOARES ALVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

883 - 7013644-46.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JEFFERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

884 - 7014273-20.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DACIEL MACEDO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

885 - 7020513-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDO FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

886 - 7020693-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADRIANA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

887 - 0800113-29.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: NELSON ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO DO IMPETRANTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Ativo: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

888 - 0800419-95.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: LOURDES YARA ARAUJO MATOS
ADVOGADO DO IMPETRANTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Polo Passivo: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

889 - 0800531-64.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ELIZA LIMA AZEVEDO
ADVOGADO DO IMPETRANTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

890 - 0800750-14.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: DENER CRISTHIAN DE SOUZA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO
ADVOGADO DO IMPETRADO: BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

891 - 0801140-81.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível

Polo Ativo: HEIDE FIDELIA VACA DUARTE
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A, ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A
Polo Passivo: J. D. D. D. 4. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

892 - 7001450-63.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, D ANGELIS DAMASCENO PASSARELI, OAB nº PR90324A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

893 - 7002384-30.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WANDERLEY KRAUSE
ADVOGADO DO RECORRENTE: CRISLEY NAIARA HELBE DE JESUS, OAB nº RO11741A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

894 - 7003814-24.2019.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DEVALDO ROSSOW KIPER
ADVOGADO DO RECORRENTE: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

895 - 7010398-91.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DORCELINA CARREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

896 - 7011251-03.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IZABEL CONCEICAO DA COSTA DE ARAGAO, SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA, GENIVALDO BISPO DE ARAGAO, LEIDA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUIZ CARLOS PACHECO FILHO, OAB nº RO4203A
Polo Passivo: JOSE APARECIDO PASCOAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE APARECIDO PASCOAL, OAB nº RO4929A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

897 - 7000612-53.2021.8.22.0013
REQUERENTE: AMARILDO DUARTE BENEVIDES, CPF nº 69172935634
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189B
REQUERIDO: Energisa Rondonia
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

898 - 7000794-88.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSIL BINOW

ADVOGADO DO RECORRENTE: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

899 - 7010693-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELENI FELICIANA DA SILVA PESSOA, AURINO SELESTINO PESSOA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FABIO ANTONIO MOREIRA, OAB nº RO1553A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

900 - 0800029-28.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, SEBASTIAO AILTON MOREIRA
ADVOGADOS DOS AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, BRUNO MARIO DA SILVA, OAB nº PR82064A, FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PROCURADORIA DO IPERON
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

901 - 0800851-17.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MIGUEL HEITOR MONTEIRO CARDOSO
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

902 - 0800123-73.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

903 - 0800697-96.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADOS DO AGRAVANTE: ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A, MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A
Polo Passivo: MARCELO HENRIQUE ZANCHET, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AGRAVADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

904 - 7002331-45.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: MARIA HORACIO DE LIMA SOBRINHO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

905 - 7003107-46.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: RAIMUNDO ALUIZIO CARDOSO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSOS DA PRESIDÊNCIA

906 - 7020318-92.2020.8.22.0001
Agravo Interno
Agravante: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Agravado: WALDISON DIAS PINHEIRO
Advogado do(a) AUTOR: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO – RO1619-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

907 - 7001143-76.2020.8.22.0013
Agravo Interno
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS e
Polo Passivo: BEATRIZ MOLINA PIZAPIO RIZZO
Advogados do(a) RECORRIDO: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A, FELIPE WENDT - RO4590-A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS – RO9170-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

908 - 7001094-35.2020.8.22.0013
Agravo Interno
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS e outros
Polo Passivo: ISLAINE RIBEIRO LIMA e outros
Advogados do(a) PARTE RE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS - RO9170-A, FELIPE WENDT – RO4590-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

909 - 7001095-20.2020.8.22.0013
Agravo Interno
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS e outros
Polo Passivo: FRANCISCA DA COSTA ARAUJO e outros
Advogados do(a) PARTE RE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS - RO9170-A, FELIPE WENDT – RO4590-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

910 - 7001145-46.2020.8.22.0013
Agravo Interno
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS e outros
Polo Passivo: VANUSA MELO e outros
Advogados do(a) PARTE RE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A, FELIPE WENDT - RO4590-A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS – RO9170-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

911 - 7001041-54.2020.8.22.0013
Agravo Interno
AUTOR: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
REPRESENTANTE PROCESSUAL: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
PARTE RE: SUELI ANJOS DE BRITO
Advogado(s) do reclamado: JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS, FELIPE WENDT, EBER COLONI MEIRA DA SILVA
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

912 - 7001049-31.2020.8.22.0013
Agravo Interno
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS e outros
Polo Passivo: CICERA AFONSO FURQUIM e outros
Advogados do(a) PARTE RE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A, FELIPE WENDT - RO4590-A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS – RO9170-A

Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

913 - 7002338-96.2020.8.22.0013
Agravo Interno
Polo Ativo: Município de Cerejeiras e outros
Polo Passivo: WILSON ALVES DA SILVA e outros
Advogados do(a) PARTE RE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS – RO9170-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

914 - 7000988-73.2020.8.22.0013
Agravo Interno
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS e outros
Polo Passivo: HAROLDO DA SILVA SOUZA e outros
Advogados do(a) RECORRIDO: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS – RO9170-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

915 - 7001010-34.2020.8.22.0013
Agravo Interno
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS e outros
Polo Passivo: ROSIENE PEDROSO DOS SANTOS e outros
Advogados do(a) PARTE RE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A, FELIPE WENDT - RO4590-A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS - RO9170-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

916 - 7020293-79.2020.8.22.0001
Agravo Interno
Agravante: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Agravado: CEZINELMA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO – RO1619-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

917 - 7041513-07.2018.8.22.0001
Agravo Interno
Agravante: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Agravado: EVANLEIDE RODRIGUES DA SILVA
Advogado: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO – RO1619-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

918 - 7037363-12.2020.8.22.0001
Agravo Interno
Agravante: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Agravado: EDER SOARES PAZ
Advogado: SHISLEY NILCE SOARES DA COSTA CAMARGO – RO1244-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

919 - 7019858-08.2020.8.22.0001
Agravo Interno
Agravante: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Agravado: ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR
Advogado: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO – RO1619-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

920 - 7032703-43.2018.8.22.0001
Agravo Interno
Agravante: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Agravado: RENATO DA SILVA NUNES
Advogado: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO – RO1619-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

921 - 7046407-55.2020.8.22.0001
Agravo Interno
Agravante: MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Agravado: SARA DJENANE DUARTE SILVEIRA FRANCA
Advogado: SHISLEY NILCE SOARES DA COSTA CAMARGO - RO1244-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

922 - 7041515-74.2018.8.22.0001
Agravo Interno
Agravante: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Agravado: GEORGE SILVA COSTA
Advogado: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO – RO1619-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

923 - 7020678-27.2020.8.22.0001
Agravo Interno
Agravante: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Agravado: DAVID SALES DO VALE
Advogados: DIMAS VITOR MORET DO VALE - RO11488-A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES - RO2080-A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO - RO4332-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

924 - 7001067-52.2020.8.22.0013
Agravo Interno
Agravante: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS e outros
Agravado: VIVIANE DE DEUS OLIVEIRA e outros
Advogados: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A, FELIPE WENDT - RO4590-A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS – RO9170-A
Presidente RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

Porto Velho/RO, 02/09/2022

Juiz Arlen José Silva de Souza
Presidente da Turma Recursal

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Turma Recursal
Ata de Julgamento Virtual e Telepresencial
Sessão 123/2022

Ata da 123ª Sessão de Julgamento Virtual e telepresencial da Turma Recursal, realizada entre os dias 06/09/2022 a 08/09/2022. Presidência do Juiz Arlen José Silva de Souza. Participaram da Sessão os juízes Cristiano Gomes Mazzini e José Augusto Alves Martins. A sessão foi secretariada pelo Assistente da Presidência Andrey de Lima Nascimento.
Sessão inicialmente aberta de forma telepresencial por videoconferência pela plataforma google meet às 08:30 horas do dia 06/09/2022 e transmitida pelo Youtube conforme link https://youtu.be/VNtVhFfhgFE, para julgamento apenas dos processos em que houve inscrição para realização de sustentação oral, ficando os demais processos para julgamento no decorrer da sessão virtual.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
01 - 7056626-64.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: REJANE HELIA GOMES DOS SANTOS, CPF nº 97824267253 ADVOGADO DO AUTOR: NEILA BRAULA ZACARIAS FROTA, OAB nº RO8688A
AUTOR: ART FESTA EVENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 10586458000128 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 21:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
02 - 7039324-85.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: MARIA JOSE SILVA MORAES, CPF nº 19088205272 ADVOGADO DO AUTOR: MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA, OAB nº RO9706A
AUTORES: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, CNPJ nº 95591723000119, NATURA COSMETICOS S/A, CNPJ nº 71673990003788 ADVOGADOS DOS AUTORES: RICARDO ANDRE ZAMBO, OAB nº MG138476, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 14/10/2021 14:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
03 - 7014658-59.2016.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: SUPERMIX CONCRETO S/A, CNPJ nº 34230979011906 ADVOGADOS DO AUTOR: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB nº AC4571, JULIANA CARVALHO MOL, OAB nº MG78019A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
AUTOR: ALEXANDRE APARECIDO WASCONCELLOS ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/08/2016 17:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
04 - 7050448-65.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: IVANETE TEIXEIRA SILVA, CPF nº 42280877287 ADVOGADO DO AUTOR: IAF AZAMOR BARBOSA, OAB nº RO3339
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/12/2021 06:16
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
05 - 7001234-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENERGISA S/A ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ERICA BALBINO DE SOUZA, CPF nº 81834748291, TONY RAMOS PEREIRA, CPF nº 92328938272 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: TANIA BORGES DA COSTA, OAB nº RO9380A, LUIZ CARLOS PACHECO FILHO, OAB nº RO4203A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/03/2022 11:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
06 - 7010301-94.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Estabelecimentos de Ensino
AUTOR: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, CNPJ nº 84596170000170 ADVOGADOS DO AUTOR: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE, OAB nº RO6175A, ERIKA CAMARGO GERHARDT, OAB nº RO1911A, RICHARD CAMPANARI, OAB nº RO2889A
AUTORES: MARCIO MARQUES GONCALVES, CPF nº 62142976115, ARIELLY SETUBAL LEMOS, CPF nº 03095855206 ADVOGADO DOS AUTORES: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/12/2021 15:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
07 - 7030215-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: SEBASTIANA CABRAL BORGES MACHADO, CPF nº 72688270249 ADVOGADO DO AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA MACIEL, OAB nº RO4132A
AUTOR: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 77941490016159
ADVOGADOS DO AUTOR: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, OAB nº PR33390A, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, OAB nº PR33389, ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 11:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

08 - 7000928-02.2017.8.22.0015 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ROSINETE MENDES CORTEZ e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: SAMIR MUSSA BOUCHABKI - RO2570-A
Recorrido (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM e outros

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 01/09/2020 09:35:07rah
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

09 - 7002234-49.2021.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: DIRCEU SAMPAIO DE SOUSA e outros
Advogados do(a) RECORRENTE: ALEXANDER CORREIA - RO9941-A, JULIANO GOMES ANTUNES - RO11753-A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 29/04/2022 11:14:27
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

10 - 7061842-35.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Recorrido (a): ALEXANDRE DA COSTA LIMA e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: SERGIO DOS SANTOS NUNES - RO9809-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 20/04/2022 11:46:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 - 7051683-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: UILLIAN REZENDE FREIRE DE CARVALHO, CPF nº 86995448200 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/07/2022 16:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 - 7073026-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: PEDRO MIGUEL ARCHANJO, CPF nº 02882604734 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2022 08:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 - 7003790-40.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: VALDETE GOMES, CPF nº 61437271200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: KEVILLYN ENDLICH SIMAO, OAB nº RO10593A, ADLA ALMEIDA WENSING NAZARKO COIMBRA, OAB nº RO10326A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2022 10:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 - 7000248-41.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Liminar
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EDSON DE SOUZA FRANCO JIMENEZ, CPF nº 68355394291, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, CAROLINA ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO8664A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: EDSON DE SOUZA FRANCO JIMENEZ, CPF nº 68355394291, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CAROLINA ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO8664A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 19/07/2022 13:39
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 - 7012851-16.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARIA APARECIDA BALTAZAR, CPF nº 38601168272 ADVOGADO DO RECORRIDO: LENI MATIAS, OAB nº RO3809A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 14:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 - 7010856-11.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ROBERTO SILVA, CPF nº 55180671949 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/02/2021 10:23
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 - 7000598-62.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SAYMOU BATISTA DE SOUZA, CPF nº 02212163240 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON ANTONIO SPERANDIO, OAB nº RO3480A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/08/2022 09:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 - 7005373-06.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Liminar
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, CPF nº 98078640200 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/08/2022 14:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 - 7001876-95.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material, Caução
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: VALDECI GONCALVES MACEDO, CPF nº 31211054268 ADVOGADO DO RECORRIDO: VERA LUCIA TAVARES ROCHA DA SILVA, OAB nº RO8847A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/08/2022 13:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 - 7009891-87.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

RECORRIDO: ELILDO ANTUNES DE CASTRO, CPF nº 36415529900 ADVOGADO DO RECORRIDO: VILMA BARRETO MONARIN, OAB nº RO4138A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/08/2022 21:33
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 - 7000844-43.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOVELINO DE LIMA, CPF nº 10733809200 ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/08/2022 15:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 - 7012166-09.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material, Liminar
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ROZANGELA LIMA FERREIRA, CPF nº 71234217287 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773A, YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/08/2022 13:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 - 7073883-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Liminar
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., HELTON FRANCA ARAUJO, CPF nº 60252847253, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: HELTON FRANCA ARAUJO, CPF nº 60252847253, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/08/2022 14:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 - 7000395-49.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: ARGEU PEREIRA, CPF nº 58572350225 ADVOGADO DO AUTOR: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 18:51
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 - 7001087-24.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CARVALHO, CPF nº 42593948272 ADVOGADO DO RECORRENTE: FRANK ANDRADE DA SILVA, OAB nº RO8878A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 13:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 - 7004633-05.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material

RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ALDEMIR OLIVEIRA ALECRIM, CPF nº 60384344291, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO VENTURELLE DE BRITO, OAB nº RO7031A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/08/2022 10:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 - 7002586-07.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CLEBER RAIMUNDO LUCIO, CPF nº 80768245249 ADVOGADO DO RECORRIDO: TIAGO SCHULTZ DE MORAIS, OAB nº RO6951A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 09:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 - 7018294-54.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARINETTI ROCHA DE CASTRO, CPF nº 81034660268 ADVOGADO DO RECORRENTE: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/08/2022 11:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 - 7017660-58.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166, MARLENE ROCHA, CPF nº 38681455249 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: MARLENE ROCHA, CPF nº 38681455249, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/04/2022 11:52
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 - 7002726-50.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: LUCILENE APARECIDA GOMES LEAL, CPF nº 71093435291 ADVOGADO DO RECORRIDO: BRUNA SANTANA DE FREITAS MENDES, OAB nº MG170188
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2022 12:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 - 7003539-56.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: PEDRO EVANGELISTA DE SOUZA, CPF nº 28417291920 ADVOGADO DO AUTOR: NAIANY CRISTINA LIMA, OAB nº RO7048A
PARTE RE: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS PARTE RE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2021 18:13
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 - 7001911-64.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DEONILDO BRONDANI, CPF nº 11545097291, LINHA C-15, TV B40 s/n ZONA RURAL - 76889-000 - CACAULÂNDIA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984
RECORRIDO: ENERGISA, ÁREAS ESPECIAIS 2022 AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, 2022 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2022 06:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 - 7056172-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ROSIMEIRE COSTA VIEIRA , CPF nº 634.521.972-04
ADVOGADO DA RECORRENTE: ALCIENE L. DE PAULA COSTA -OAB/RO 4632 e LUIS SERGIO DE PAULA COSTA - OAB/RO 4558.
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/05/2022 15:13:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 - 7020852-02.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA EMBARGADA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADA: AUDIE MARIA MARTINEZ DA SILVA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 - 7011331-21.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ELIANE MARTINS PIRES - JAQUELINE MARTINS PIRES LUZ OAB/RO 11.698, LARISSA LIMA DA SILVA KUHN OAB/RO 11.698.
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 - 7019045-41.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e MAYCON SOARES DOS SANTOS , CPF nº 041.056.899-67, ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI -OAB/RO 5546, Marcos Pedro Barbas Mendonça OAB/RO 4.476, Nilton Edgard Mattos Marena OAB/RO 361-B, Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral OAB/RO 7.633.
RECORRIDOS: MAYCON SOARES DOS SANTOS, CPF nº 041.056.899-67 e ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI -OAB/RO 5546, Marcos Pedro Barbas Mendonça OAB/RO 4.476, Nilton Edgard Mattos Marena OAB/RO 361-B, Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral OAB/RO 7.633 .
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 - 7021977-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: SEBASTIAO DE SA FILHO, ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA – OAB/RO 1073, CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO OAB/RO 535A.
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI -OAB/RO 5546.

Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 - 7044405-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB/RO 7828
RECORRIDA: CARINE BUENO PINHEIRO CASARA , CPF nº 005.620.312-86 ADVOGADO DA RECORRIDA: AURÉLIO JOSÉ DA SILVA SANTOS OAB-RO 10.696
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 - 7010754-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB/RO 7828
RECORRIDO: ANA PAULA ALMEIDA DOS PASSOS, CPF nº 032.510.172-84, ADVOGADO DA RECORRIDA: Reynaldo Diniz Pereira Neto, Advogado OAB/RO 4180.
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 - 7011686-43.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ARGENTIL ALVES DUTRA, CPF 349.253.922-04, Advogados do Embargante: Márcio Silva dos Santos OAB/RO 838, Suliene Carvalho de Medeiros OAB/RO 6020.
Embargado: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado da Embargada: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/RO - 8768
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 - 7001908-12.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DANIEL RODRIGUES VIEIRA , CPF nº 457.373.472-49 - ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO OAB/RO 8984
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - ADVOGADO DA RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/RO 8768
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 - 7001908-12.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DANIEL RODRIGUES VIEIRA, CPF nº 457.373.472-49 - ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO OAB/RO 8984
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - ADVOGADO DA RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/RO 8768
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. DUPLICIDADE.

43 - 7069833-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: FERNANDA RIBAS VIDIGAL PINTO ALVES, CPF 756.627.602-68, ADVOGADO DA RECORRENTE: Yluska Ayres - OAB/RO 9133
RECORRIDA: ENERGISA S/A ADVOGADO DA RECORRIDA: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB/RO 5546.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 - 7007811-62.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ALAN DUARTE DE AZEVEDO AMARAL, CPF 622.347.732-53 - ADVOGADO DO RECORRENTE: Bruno Alves da Silva Cândido - OAB/RO 5825.
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A. e MAYCON SOARES DOS SANTOS , CPF nº 041.056.899-67, ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB/RO 8768 .
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 - 7041755-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB/RO 7828
RECORRIDO: CONDOMINIO RESIDENCIAL CHICO TORRES, CNPJ nº 02.604.557/0001-67 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JEANNIE KARLEY OLIVEIRA CAVALCANTE - OAB RO 5.926, PAULO DELMAR LEISMANN - OAB RO 172 B.
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 - 7005009-88.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: EUNICE RODRIGUES MARQUES DOS SANTOS, CPF 290.413.502-25, ADVOGADO DA RECORRENTE: Wernomagno Gleik de Paula - OAB/RO 3.999
RECORRIDA: ENERGISA S/A ADVOGADO DA RECORRIDA: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - OAB/RO 5546.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 - 7008753-79.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº OAB/RO 5546
RECORRIDO: BRENO GOMES BARBOSA, CPF 918.005.872-87, ADVOGADA DO RECORRIDO: ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, OAB nº RO 9447.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 - 7011751-26.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral.
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDA: ELIANE SILVA LEAL, CPF nº 793.593.102-04, ADVOGADOS DA RECORRIDA: Leni Matias OAB/RO – 3809.
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49 - 7001980-96.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA ALVES VIEIRA, CPF nº 162.000.552-20 - ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO OAB/RO 8984
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - ADVOGADO DA RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/RO 8768
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 - 7000553-44.2021.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Classe: Dano moral, Obrigação de fazer
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado da Recorrente RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/RO - 8768
Recorrido: MARCIO ROBERTO SELHORTS, CPF 703.992.552-49, Advogado do Recorrido: GABRIEL FELTZ - OAB/RO 5656
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 - 7001976-59.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: SEBASTIAO FERREIRA CARDOSO, CPF nº 204.553.482-00 - ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO OAB/RO 8984
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - ADVOGADO DA RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/RO 8768
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 - 7001907-27.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES VIEIRA, CPF nº 149.328.142-91 - ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO OAB/RO 8984
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - ADVOGADO DA RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/RO 8768
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 - 7004381-63.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CARMEM RIVAS ROJAS, CPF 839.422.202-10 - ADVOGADOS DO RECORRENTE: TAÍSSA DA SILVA SOUSA - OAB/RO nº 5795, LEILANE RIBEIRO CAMELO - OAB/RO nº 11028 .
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e MAYCON SOARES DOS SANTOS, CPF nº 041.056.899-67, ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB/RO 8768 .
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 - 7002417-40.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOSE MACIEL DO NASCIMENTO, CPF nº 414.299.409-30, ILMA LUCIA DE OLIVEIRA, CPF nº 860.987.482-68 - ADVOGADO DO RECORRENTE: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS - OAB/RO 10079
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - ADVOGADO DA RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB/RO 8768
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 - 7001157-98.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/ RO 8768
RECORRIDO: CLEIDE MARIA DE LUNA, CPF nº 752.017.042-04, ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAGSON GAMBART SANTANA - OAB RO 10586-A.
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 - 7002558-59.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: VANESSA TEIXEIRA LIMA, CPF nº 015.615.952-09, ADVOGADA DA RECORRENTE: GINARA ROSA FLORINTINO -OAB/RO 7153.
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADO DA RECORRIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº OAB/RO 7828.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57 - 7009646-61.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SIRLENE DE ARAUJO ANTERES, CPF nº 71128905272 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROMILSON GUEDES, OAB nº RO11654A
Relator: CRISTIAN O GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 - 7003065-94.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., HEVERTON DE ARAUJO CALADO, CPF nº 04576238299, JOAQUIM MANOEL RICHEN DE ARAUJO CALADO, CPF nº 09703301207, JANAINA RIBEIRO RICHEN DA SILVA,

CPF nº 03481795297, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., HEVERTON DE ARAUJO CALADO, CPF nº 04576238299, JANAINA RIBEIRO RICHEN DA SILVA, CPF nº 03481795297, JOAQUIM MANOEL RICHEN DE ARAUJO CALADO, CPF nº 09703301207, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 - 7002164-52.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: GIVALDO LOPES NETO, CPF nº 43823394215 ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 - 7000471-27.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROSIMERI PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 00492804222, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB nº RO6045A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ROSIMERI PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 00492804222, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB nº RO6045A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61 - 7025576-49.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOSE ARIMATEIA ALVES SALES, CPF nº 16275926287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62 - 7017284-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: EDSON ROBERTO REIS, CPF nº 33103577915 ADVOGADOS DO RECORRIDO: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, LAIS SANTOS CORDEIRO, OAB nº RO8504A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 - 7004067-56.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JAKELINY GARCIA VIEIRA, CPF nº 73113921287 ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8849A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 - 7002499-45.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Adicional de Insalubridade
EMBARGANTE: FRANCISCA LORRANA DA SILVA ALBUQUERQUE, CPF nº 00796512248
ADVOGADO DO EMBARGANTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
EMBARGADO: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 - 7042699-36.2016.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: MAURICIO MARINHO DA SILVA, CPF nº 11320486215 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON MATOS DA ROCHA, OAB nº RO1208A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/08/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 - 7047627-59.2018.8.22.0001
REQUERENTE: MARLA ROSA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RAINA COSTA DE FIGUEIREDO, OAB nº RO6704, PAULO FLAMINIO MELO DE FIGUEIREDO LOCATTO, OAB nº RN9437
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Data da distribuição: 04/02/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 - 7019204-55.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: ADNALDESON PASSOS CRUZ, CPF nº 14294893249 ADVOGADO DO RECORRIDO: TECIANA MECHORA DOS SANTOS, OAB nº RO5971A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/09/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 - 0800816-57.2022.8.22.9000 – Mandado de Segurança Cível
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado do Embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargado: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/07/2022 10:43
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

69 - 0800780-15.2022.8.22.9000 – Mandado de Segurança Cível
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado do Embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargado: 4. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 22/07/2022 16:34
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70 - 0800820-94.2022.8.22.9000 – Mandado de Segurança Cível
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado do Embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargado: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/07/2022 14:27
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 - 0800793-14.2022.8.22.9000 – Mandado de Segurança Cível
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado do Embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargado: 1. J. E. C. D. C. D. P. V
Embargado sem Advogado(s)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/07/2022 10:58
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

72 - 0800615-36.2020.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito
IMPETRANTE: VALCIELE FATIMA FRISSO OLIOSI, CPF nº 68562845272 ADVOGADOS DO IMPETRANTE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
LITISCONSORTES: ESTADO DE RONDÔNIA, J. L. M. B. D. S. ADVOGADO DOS LITISCONSORTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/10/2020 14:49
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73 - 0800102-34.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Citação
IMPETRANTE: TIAGO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA, CPF nº 84603151268
ADVOGADO DO IMPETRANTE: TIAGO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO7914A
IMPETRADO: 2. J. E. C. D. F. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/03/2021 14:32
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

74 - 7074895-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA GORETTI CARDOSO DA SILVA, CPF nº 42074592515
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

75 - 7054169-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANTONIO SAVIO NOGUEIRA DA GAMA, CPF nº 02858485267
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS, OAB nº RO4244A, CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO, OAB nº RO4244A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/08/2022 02:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

76 - 7004720-55.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: EVERALDO STUQUI MODA, CPF nº 78439884915
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

Distribuição: 25/04/2022 08:06
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

77 - 7005196-93.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LICIA RODRIGUES RAMOS, CPF nº 47108142287
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/04/2022 08:02
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

78 - 7005222-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Intimação / Notificação
RECORRENTE: MARIA NILDE NOGUEIRA LIMA, CPF nº 38918498268
ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/11/2021 11:00
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

79 - 7004777-73.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: GETULIO CORREA, CPF nº 49437020663
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A, JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/04/2022 05:32
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 - 7045563-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Citação
RECORRENTE: JOSE TENORIO PINHEIRO, CPF nº 56019629287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/08/2022 11:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81 - 7055084-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOSE APARECIDO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 47906642287 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 21:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82 - 7004499-72.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIZIA MARQUES, CPF nº 46897607215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/03/2022 13:26
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

83 - 7001625-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
AUTOR: MARIA VITORIA VILLARRUEL COSTA, CPF nº 81074174291 ADVOGADO DO AUTOR: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/12/2021 00:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

84 - 7001841-85.2020.8.22.0012
Classe: Embargos de Declaração
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: JURACY TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF nº 19114184249
ADVOGADO DO EMBARGADO: MAURI CARLOS MAZUTTI, OAB nº RO312A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/08/2021 14:30
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

85 - 7034295-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 03559142202, MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 02875391216
ADVOGADO DOS RECORRENTES: RICHARD MARTINS SILVA, OAB nº RO9844A
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/01/2022 11:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

86 - 7003938-98.2019.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Embargante: ALEXANDRE MARQUES SIQUEIRA, CPF nº 93004958953 ADVOGADOS DO EMBARGANTE: REGIANE TEIXEIRA STRUCKEL, OAB nº RO3874A, CAMILA GHELLER, OAB nº RO7738A
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DOS EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/10/2021 13:54
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

87 - 7003459-71.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Embargante: GELSON FRANCISCO DE ASSIS, CPF nº 71377875253
ADVOGADO DO EMBARGANTE: AGNALDO JOSE DOS ANJOS, OAB nº RO6314A
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ADVOGADO DOS EMBARGADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/03/2021 08:03
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

88 - 7005103-49.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Pagamento, Seguro, Honorários Advocatícios, Citação, Pagamento Atrasado / Correção Monetária
RECORRENTE: MARIA IZABEL LEMES DA SILVA, CPF nº 52430642204
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CESAR MORARI, OAB nº RO10280A
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ADVOGADOS DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/05/2021 11:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

89 - 7003849-75.2019.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
AUTOR: GIARLAN ALMEIDA PETERSEN, CPF nº 66746256200
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
PARTE RE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO PARTE RE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

90 - 7003452-12.2021.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: ZENIRA FREITAS DA SILVA
RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

91 - 7000404-47.2022.8.22.0009 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE BATISTA DOS SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

92 - 7002788-41.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: AMANDA SIQUEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

93 - 7056072-61.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: LEIDYANNE LIMA NOGUEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EDUARDO MAMANI FERREIRA, OAB nº RO6754A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

94 - 7005847-37.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: DENISE MORAIS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A, JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

95 - 7050283-81.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: SUELY DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

96 - 7041498-33.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: GENARIA MARIA PAULINO ALVES
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

97 - 7001601-98.2022.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ELCI CARVALHO MIOTTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

98 - 7061379-93.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Embargante: ULISSES MOREIRA DOS SANTOS
Advogado da Embargante: RENAN NASCIMENTO SOUSA, OAB nº RO11393
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado da Embargada: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

99 - 7069108-73.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
EMBARGANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS TRAJANO
ADVOGADOS DA EMBARGANTE: ANDREIA DOS SANTOS, OAB nº AC5196, EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A
EMBARGADA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA EMBARGADA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100 - 7002854-12.2021.8.22.0004 – Recurso Inominado Cível
Embargante: TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado da Embargante: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado da Embargada: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

101 - 7001604-53.2022.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA CANDIDO REIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

102 - 7001974-89.2022.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: DANIEL RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103 - 7000705-91.2022.8.22.0009 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: NILCE PEREIRA
Advogados do(a) Recorrente: CLAUDINEI SILVA MACHADO, OAB nº RO8799A, ELIDA DA LUZ SOUZA DE BRITO, OAB nº RO8704A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

104 - 7001679-89.2021.8.22.0001 – Embargos de Declaração
Embargante: JOSEANE LAUTHARTH
ADVOGADO DA EMBARGANTE: YLUSKA DE CARVALHO COSTA AYRES, OAB nº RO9133A
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogados do(a) Embargada: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

105 - 7005167-89.2021.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): AGNALDO MAGALHAES DE CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

106 - 7005094-20.2021.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MIRIAN DE FREITAS MEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107 - 7000454-37.2022.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DERVAL GOMES DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: THAMYRES GONCALVES DE BARROS, OAB nº RO11746A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

108 - 7074549-35.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MORAIS CAVALCANTE BROERING
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDO: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A

RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

109 - 7013312-79.2021.8.22.0007– RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): REGINALDO RECKEL
Advogado do(a) Recorrido: CHARLES KENNY LIMA DE BRITO, OAB nº RO8341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

110 - 7001283-18.2022.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA NEUSA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

111 - 7001509-23.2022.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: JOSE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

112 - 7003182-72.2022.8.22.0014 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: LUIZ TEODORO RODRIGUES
Advogados do(a) Recorrente: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

113 - 7000841-52.2022.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: DONATO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

114 - 7001546-13.2022.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: IZABEL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

115 - 7014262-88.2021.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALDECI KIPER
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO CARON FACHETTI, OAB nº RO4252A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

116 - 7009186-83.2021.8.22.0007 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

117 - 7001706-51.2021.8.22.0008 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): EDIMAR STORCH
Advogado do(a) RECORRIDO: POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

118 - 7001166-87.2022.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADULCINA GOUVEIA RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRIDO: TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

119 - 7012908-07.2021.8.22.0014 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ADENIR MARTINS APARECIDO
Advogados do(a) Recorrente: EDSON SEIXAS, OAB nº RO8887
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

120 - 7062742-18.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: DAILAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121 - 7049726-94.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: ISAIAS FRANCISCO DUTRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

122 - 7044211-78.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: MARIA MADALENA SIMOES DE SOUZA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123 - 7041653-36.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Recorrida: RODOLFO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124 - 7042603-45.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDA: GIGLIANE CASTRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO DA RECORRIDA: BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA, OAB nº RO9853A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

125 - 7026013-90.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: DANIELLE FERNANDA LIMA LOPES
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

126 - 7054290-19.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: ADRIANE MARIA LOBO DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127 - 7061677-85.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: PATRICIA ALMEIDA MORAES
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

128 - 7043969-22.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): HELIANE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MURYLLO FERRI BASTOS, OAB nº RO7712A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

129 - 7004745-43.2022.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido: BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: TIAGO AFONSO BARROSO DOS SANTOS, OAB nº RO11763A, MILENE DOS SANTOS MONTEIRO, OAB nº RO12039A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

130 - 7001511-90.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUCINDO ANDRADE LIMA, FRANCISCO BELO DA SILVA, JOSE ANDRADE LIMA
Advogado do(a) RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

131 - 7077891-54.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido: CAIO MEDEIROS LEAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: BRUNO ANDRADE DE MIRANDA, OAB nº RO7680A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

132 - 7052972-98.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSEFINA GOMES DE OLIVEIRA FREIRE, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrida: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

133 - 7000313-18.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: CARLOS BATISTA
RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

134 - 7001119-53.2022.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: OTELIRO EVARISTO GERONIMO
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

135 - 7004350-25.2021.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANA RAQUEL REIS PACHECO
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDUARDO DOUGLAS DA SILVA MOTTA, OAB nº RO7944A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

136 - 7000117-48.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALDIRENO ARANTES DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA, OAB nº RO6642, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

137 - 7069884-73.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: DANIELE DO PRADO FERRAZ
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138 - 7051285-86.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Recorrida: MARCIA ROBERTA TELES BEZERRA REIS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

139 - 7001898-62.2022.8.22.0003 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: FRANCISCA LEIDA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO VENTURELLE DE BRITO, OAB nº RO7031A, RAFAEL SILVA BATISTA, OAB nº RO8472A, HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

140 - 7000674-35.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: JOAO BATISTA CAVALCANTE
Advogado do Recorrido: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

141 - 7048998-53.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: MARIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

142 - 7000347-90.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: VALDIRENE BERNARDO DE AGUILAR
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

143 - 7005195-80.2022.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA PAULA JUSTINO CARREIRO CIRILLO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361A
Recorrida: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

144 - 7039139-13.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROSEMARY SOUZA DE FRANCA
ADVOGADO DO RECORRIDO: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

145 - 7016390-96.2021.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
Embargante: ELIS MUNARI
Advogado da Embargante: MARCOS ROBERTO FACCIN, OAB nº RO1453A
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado da Embargada: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

146 - 7058683-84.2021.8.22.0001 – Embargos de Declaração
Embargante: JOAQUIM JADIR GUEDES
Advogado da embargante: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado da embargada: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

147 - 7000772-81.2021.8.22.0012 – Embargos de Declaração
Embargante: VITOR LOPES
Advogado da embargante: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado da embargada: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

148 - 7050472-30.2019.8.22.0001 – Embargos de Declaração
Embargante: OSMAR DA VEIGA PESSOA FILHO
Advogados do Embargante: GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641A, NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO1692A
Embargado: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do Embargado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

149 - 7069239-48.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES
ADVOGADO DO EMBARGADO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

150 - 7006818-04.2021.8.22.0007 – Embargos de Declaração
Embargante: JOAO EVANGELISTA RIOS
Advogado da embargante: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado da embargada: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

151 - 7013127-56.2021.8.22.0002 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do Embargante: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado: NILSA GOMES DOS SANTOS
Advogado do Embargado: RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824A, LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

152 - 7042746-34.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da Embargante: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargada: ADRIANA LIMA RODRIGUES
Advogado da Embargada: PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A,

OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

153 - 7033400-59.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do Embargante: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado: TEREZINHA DUARTE DA SILVA
Advogado do Embargado: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

154 - 7000727-71.2021.8.22.0014 – Embargos de Declaração
Embargante: JONAS ZONTA
Advogado da embargante: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado da embargada: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

155 - 7033433-49.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do Embargante: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado: VALERIA SALVATERRA RODRIGUES, FRANCILENE DA ROCHA SENA, ANTONIO DA ROCHA SENA
Advogado do Embargado: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

156 - 7000074-74.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente/Recorrido: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado do(a) RECORRENTE/Recorrido: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a)/Recorrente: ROSIANE GONZALES FONSECA
Advogado do(a) RECORRIDO/Recorrente: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

157 - 7047384-13.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635-A
Recorrido (a): ALESSANDRA DA SILVA SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

158 - 7000825-25.2022.8.22.0013 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MARTINHA ROSANGELA CRUZ OLIVEIRA DE SOUZA
Advogados do(a) Recorrente: AILTON FELISBINO TEIXEIRA, OAB nº RO4427A, SANDRO ANDAM DE BARROS, OAB nº RO4424A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

159 - 7013199-28.2021.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LEOFRED JULIO KAISER
Advogado do(a) RECORRIDO: RODRIGO AUGUSTO BARBOZA PINHEIRO, OAB nº RO5706A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

160 - 7001314-38.2022.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARLI BARRINHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

161 - 7000407-63.2022.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido: ALDO JOAO MORETTO JUNIOR
ADVOGADO DO RECORRIDO: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

162 - 7047726-24.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): DULCELENE SOUZA DE OLIVEIRA DA SILVA, JOSE DA SILVA SOBRINHO
Advogado do(a) EMBARGADO: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

163 - 7007832-23.2021.8.22.0007 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): ROBERTO RAASCH
Advogado do(a) EMBARGADO: FABRICIO VIEIRA LIMA, OAB nº RO8345A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

164 - 7055687-16.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: PORTO VELHO SHOPPING S.A
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido: ANA PAULA DE MOURA KUCHARSKI FRARI
ADVOGADO DO RECORRIDO: VALERIANO LEAO DE CAMARGO, OAB nº MT13732A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

165 - 7007383-46.2022.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: MARIA ALVES DE JESUS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

166 - 7000592-16.2022.8.22.0017 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: IZABEL RIBAS CORDEIRO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

167 - 7063082-59.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): ADRIANA OLIVEIRA CUNHA MOZZER
ADVOGADO DO RECORRIDO: BRUNO GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO10563A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

168 - 7005904-18.2022.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: FRANCIMEIRE MACEDO DOS SANTOS
Advogado da Recorrente: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado do(a) Recorrido: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

169 - 7076585-50.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: FERNANDA NASCIMENTO BRAGA RODRIGUES
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

170 - 7047222-18.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: LEONILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

171 - 7077860-34.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogados do(a) RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): FERNANDO MELO VALVERDE DOS SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: FERNANDO MELO VALVERDE DOS SANTOS, OAB nº RO9021A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

172 - 7054017-40.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MAISA BARBOSA DENNY
ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

173 - 7002355-97.2022.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLEITON TIAGO DA GAMA VIEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

174 - 7000628-46.2022.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALDIR PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO:PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

175 - 7055564-18.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido: RAILTON MARQUES GUIMARAES
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALAN DOUGLAS SILVA PARDO, OAB nº RO10242A, EFER MARQUES DE SOUZA GUIMARAES, OAB nº RO8981A, IURY PEIXOTO SOUZA, OAB nº RO9181A, ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS, OAB nº RO5841A, WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

176 - 7005308-37.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado da Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): ANDREZA DE BRITO CASSIANO
Advogado do(a) Recorrido: DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

177 - 7044740-34.2020.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado da embargante: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A
Embargada: CRISTIANE SILVA SANTOS
Advogado da embargada: CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE, OAB nº RO3010A, VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

178 - 7017661-46.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: MARCELO BORGES SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

179 - 7001817-69.2020.8.22.0008 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do Embargante: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado: BRAZ DA SILVA
Advogado do Embargado: LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579A, JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884A, SUELI BALBINOT DA SILVA, OAB nº RO6706A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

180 - 7000591-49.2022.8.22.0011 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): TIAGO CARLOS DE QUADROS
ADVOGADO DO RECORRIDO: RHUAN ALVES DE AZEVEDO, OAB nº RO5125A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

181 - 7039607-74.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: SABRINA BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrida: OI MOVEL S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

182 - 7000070-19.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MANICATIA VARGAS DE PAULA, CPF nº 88513580287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 09:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

183 - 7045232-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
RECORRIDO: CLEILTON RAMOS MOTA DOS SANTOS, CPF nº 65635965253 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA, OAB nº RO4552A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/08/2022 11:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

184 - 7041429-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Preparo/Deserção
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: MAIKON FELIX MONTE, CPF nº 83448926272 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/07/2022 11:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

185 - 7002397-34.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: JAIR SIMOES PEREIRA, CPF nº 77521366204 ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 09:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

186 - 7033875-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: MARIA DIONE DA SILVA SANDRES, CPF nº 10874429234 ADVOGADO DO RECORRIDO: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº RO4594A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/05/2022 09:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

187 - 7073498-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, ESTADO DE RONDÔNIA, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: DANIELA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 86906461400 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/08/2022 06:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

188 - 7019227-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADOS DOS RECORRENTES:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO: SANDRA SOLI SILVA ROCHA, CPF nº 58881956268 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/08/2022 07:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

189 - 7004470-07.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: DIANE MORAES DUARTE, CPF nº 86174649253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 12:01
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

190 - 7009912-57.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: ROSIVAL NUNES DA SILVA, CPF nº 93017340287 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/03/2022 12:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

191 - 7007221-70.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: CLEONICE SABINO DA SILVA, CPF nº 49778960259 ADVOGADOS DO AUTOR: JULINDA DA SILVA, OAB nº RO2146A, LUCIANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO5804A, GREYCE KELLEN ROMIO SOARES CABRAL VACARIO, OAB nº RO3839A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/11/2021 11:49
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

192 - 7011598-84.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: LEIRI BONET, CPF nº 61882607287 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/04/2022 11:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

193 - 7000793-38.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: CLAUDIO QUEIROZ SILVA, CPF nº 76589137668 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/06/2022 07:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

194 - 7003246-06.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: IVO ANTONIO MANFREDINHO, CPF nº 31742050930 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2022 10:53

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

195 - 7010086-66.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: NILTON SANTOS DE SOUSA, CPF nº 52286274215 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/02/2022 08:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

196 - 7009914-27.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: CARMELI GREINER DE SOUZA, CPF nº 41946413291 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/01/2022 10:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

197 - 7009920-34.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Fornecimento de Energia Elétrica, Acidente de Trânsito
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: TIAGO PEREIRA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 51648059287 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/12/2021 16:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

198 - 7001024-65.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: CLAUDEMIR MONTEIRO DE BARROS, CPF nº 73456713215 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2022 08:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

199 - 7011875-09.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: SUZAMAR APARECIDA DE LIMA MONTEIRO, CPF nº 00614916160 ADVOGADOS DO RECORRIDO: AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A, THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/06/2022 06:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

200 - 7002108-04.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: HELLEN DOS SANTOS CORREA, CPF nº 89916018200 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARLUCIA NOGUEIRA DOURADO, OAB nº RO7724A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/08/2022 11:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

201 - 7001231-48.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385000121, ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS, CNPJ nº 18221101000158, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385000121 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GABRIELA MASCARENHAS FIUZA, OAB nº MG126906A, JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO, OAB nº MG150225A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDOS: ANDERLEIA REGINA GARCIA DE MOURA SELEGUINE, CPF nº 67242618215, ANDREIA CARLA GARCIA DE MOURA, CPF nº 71097821234 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: BEATRIZ BIANQUINI FERREIRA, OAB nº RO3602A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/04/2022 08:54
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

202 - 7000401-98.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ZILMA INACIO TEIXEIRA, CPF nº 28969391215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 10:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

203 - 7000203-61.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: GLADERSON DE CAMPOS ROCHA, CPF nº 81515561100 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 13:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

204 - 7000209-68.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: RITTIELA ROCHA DA SILVA, CPF nº 01233206230 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/08/2022 11:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

205 - 7001579-82.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ELIANA LUZINETE SIMOES SILVA, CPF nº 65183819220 ADVOGADO DO RECORRENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 11:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

206 - 7001960-90.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: MENIS SILVA DE ANDRADE, CPF nº 96230029200 ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2022 11:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

207 - 7002461-44.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS

RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: TELITES GOMES PACHECO, CPF nº 78298555287 ADVOGADO DO RECORRIDO: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 11:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

208 - 7000212-23.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: VANIA LUIZ DA SILVA FRANCISCO, CPF nº 73614432220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 11:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

209 - 7000031-22.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ELIZ REGINA DE SOUZA BUENO MARQUES, CPF nº 86194674253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/08/2022 12:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

210 - 7000210-53.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: VALCINETE DE SOUZA NUNES BARBOZA, CPF nº 40973174234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2022 10:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

211 - 7014186-64.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: LIZLAIAM FERREIRA SODRE, CPF nº 03230557298 ADVOGADO DO RECORRENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2022 08:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

212 - 7014053-22.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: FABIANE DA COSTA SAMPAIO ROSA, CPF nº 74847546253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 11:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

213 - 7013248-69.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Direito de Imagem, Dano Ambiental
RECORRENTE: ANDRESSA MAGALI KOPPER, CPF nº 90287525287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 11:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

214 - 7001261-02.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: LUCINEA EMERICK GONCALVES LOPES, CPF nº 40964574268 ADVOGADO DO RECORRENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/05/2022 12:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

215 - 7002805-59.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: EDMILSON DE LIMA FERNANDES, CPF nº 42180376200 ADVOGADO DO AUTOR: RENATO FIRMO DA SILVA, OAB nº RO9016A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 08:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

216 - 7001539-37.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: LEDNE LUIZ DALLA ROSA, CPF nº 06399511984 ADVOGADO DO AUTOR: RENATO FIRMO DA SILVA, OAB nº RO9016A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 08:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

217 - 7001532-45.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: SUELY LYRA SOUZA DE LIMA, CPF nº 32326025415 ADVOGADO DO AUTOR: RENATO FIRMO DA SILVA, OAB nº RO9016A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2021 10:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

218 - 7001564-50.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Indenização por Dano Moral
AUTOR: DYEGO NUNES DOS SANTOS, CPF nº 99346290200 ADVOGADO DO AUTOR: RENATO FIRMO DA SILVA, OAB nº RO9016A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/07/2021 12:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

219 - 7000959-70.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: JACKELINE CAVALCANTE LIMA, CPF nº 77871448234 ADVOGADO DO RECORRENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 11:33

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

220 - 7003007-36.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA PARTE RE: ELINE GLAICY MARTINS DE CARVALHO, CPF nº 76252906204 ADVOGADO DO PARTE RE: WILLIAN THIAGO MARTINS DE CARVALHO, OAB nº RO8076A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/07/2021 11:17
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

221 - 7010660-89.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA AUTOR: ESLEI RECULIANO MACEDO, CPF nº 05478515108 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/12/2021 16:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

222 - 7007656-44.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA AUTOR: BRUNO BATISTINI RUFINO, CPF nº 03355059293 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/12/2021 16:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

223 - 7006859-68.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA AUTOR: IZABEL ALMEIDA DA SILVA RICARTE, CPF nº 04197140142 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/12/2021 16:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

224 - 7009291-60.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA AUTOR: GUSTAVO PREATO DE SOUSA, CPF nº 00463925211 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/12/2021 16:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

225 - 7008296-47.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Cédula de Crédito Rural, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA AUTOR: DOUGLAS BRITO DE ASSIS, CPF nº 01853321290 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/12/2021 17:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

226 - 7012601-74.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: GISELE MARIA CRIZOL, CPF nº 26284275838 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/05/2022 12:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

227 - 7014416-09.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: CLEIDE ROSA REIS LEONI, CPF nº 60057807272 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/08/2022 11:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

228 - 7003390-77.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: LEONEMAR BITTENCOURT DE MEDEIROS, CPF nº 56835060263 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 11:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

229 - 7005482-20.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: ODETE ROSA FERREIRA, CPF nº 75202158220 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 15:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

230 - 7005474-43.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: LEONICE OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 76127222249 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 16:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

231 - 7005577-50.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: WELLINGTON APARECIDO DE SOUSA, CPF nº 00325152276 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 16:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

232 - 7005597-41.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: VIVIANE GASPAR VIANA, CPF nº 80207537291 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/07/2022 09:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

233 - 7005557-59.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: EDINALVA MOURA DA SILVA, CPF nº 81175370282 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 18:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

234 - 7005691-86.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: CLAUDEMIRA GONCALVES DOS SANTOS FILHO, CPF nº 84388048291 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/05/2022 11:40
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

235 - 7003471-18.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100 ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: ANA CRISTINA SOUZA FRAZ, CPF nº 35013249287 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/08/2022 15:42
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

236 - 7005506-48.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: EDILAINE TEIXEIRA FARIAS SIMIONATO, CPF nº 67806430253 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/05/2022 16:15
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

237 - 7005760-21.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MIRIAN ALMEIDA, CPF nº 93316860215 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzzini
Distribuição: 10/05/2022 16:12
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

238 - 7005587-94.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: NILTON SILVA TORRES JUNIOR, CPF nº 98328387204 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

Distribuição: 10/05/2022 15:49
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

239 - 7005808-77.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MOIZES CAMILO DOS SANTOS, CPF nº 86539140134 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/05/2022 12:34
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

240 - 7005491-79.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: EGLY DA COSTA FREITAS, CPF nº 70827788215 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/05/2022 09:33
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

241 - 7013833-24.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA, CPF nº 56268491220 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/08/2022 12:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

242 - 7000900-82.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: NEUCIMAR BUSS, CPF nº 59848286268 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/08/2022 12:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

243 - 7014415-24.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: OSVALDO ELER FIRME, CPF nº 39503399734, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL, OSVALDO ELER FIRME, CPF nº 39503399734 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/08/2022 12:17
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

244 - 7014502-77.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: SOLANGE FERMIANO ROSA, CPF nº 79500048272, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, SOLANGE FERMIANO ROSA, CPF nº 79500048272, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL

Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/08/2022 11:53
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

245 - 7014138-08.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, FREDSON PERDONCINI NASCIMENTO, CPF nº 76224651272, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: FREDSON PERDONCINI NASCIMENTO, CPF nº 76224651272, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 13:12
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

246 - 7005590-49.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ODETE ROSA FERREIRA, CPF nº 75202158220 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/08/2022 10:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

247 - 7005265-74.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: SILVANA ROCHA DA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 68696426215 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/08/2022 10:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

248 - 7001402-21.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ROSIEL FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 00919066283 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/08/2022 12:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

249 - 7014492-33.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: LEANDRO GREGIANINI, CPF nº 79203990259 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/08/2022 12:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

250 - 7001220-35.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ROSANGELA MARIA FERNANDES RODRIGUES, CPF nº 22010416287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 09:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

251 - 7014411-84.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, EDMILSON DE LIMA FERNANDES, CPF nº 42180376200, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: EDMILSON DE LIMA FERNANDES, CPF nº 42180376200, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 11:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

252 - 7000251-20.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: ROGERIO ROBSON DE OLIVEIRA, CPF nº 59002719272 ADVOGADO DO RECORRIDO: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/08/2022 06:34
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

253 - 7003459-04.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: FERMINA CLAUDIA CARDINA, CPF nº 28395310200 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 09:58
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

254 - 7000682-12.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: JORGE NATALINO DA SILVA, CPF nº 79896251215 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2022 16:00
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

255 - 7000599-93.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: ELIZETE BALBINA DA SILVA AZEVEDO, CPF nº 79179975291 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2022 15:51
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

256 - 7000185-95.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100,

MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: VANESSA CRISTINA BATISTA, CPF nº 02867097916 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2022 15:29
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

257 - 7000160-82.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: ROSANA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 05855949613 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2022 15:06
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

258 - 7000462-14.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS, CPF nº 51295237253 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2022 14:52
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

259 - 7000499-41.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: LAUCIONE DE LAET DIAS, CPF nº 00538120690 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2022 14:55
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

260 - 7001162-87.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: JOAO CARLOS PIPER, CPF nº 43989608215 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2022 12:47
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

261 - 7000209-26.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: CIRLENE RODRIGUES SANTOS ARAUJO, CPF nº 51344319220 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2022 12:34
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

262 - 7000192-87.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: WANDSON NEVES FERNANDES, CPF nº 79951660282 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2022 12:03
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

263 - 0802943-02.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Eletiva
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: NELSON SEVERINO GARCEZ ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/06/2022 09:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

264 - 0800516-95.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: JOSEFA ALVES COELHO ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/05/2022 18:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

265 - 7002681-77.2015.8.22.0010 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 09/12/2016 08:13:15
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: HELTON JOSE DEGAN e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: SERGIO MARTINS - RO3215-A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

266 - 7000186-13.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: OSCAR FERREIRA BARBOSA, CPF nº 20774095253 ADVOGADO DO RECORRENTE: JULIANO MENDONÇA GEDE, OAB nº RO5391A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2022 10:01
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

267 - 7024739-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Substituição do Produto, Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: FUNERARIA PAX REAL LTDA - EPP, CNPJ nº 03696167000127 ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME MARCEL JAQUINI, OAB nº RO4953A, LUCAS RODRIGUES SICHEROLI, OAB nº RO9837A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/07/2022 16:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

268 - 7063102-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: MARIA CLAUDIANA AGUIAR MELO, CPF nº 73666998291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAFAEL LUCAS

NUNES GARCIA, OAB nº RO10532A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/07/2022 19:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

269 - 7012689-21.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ELIAS DE JESUS, CPF nº 74375431253 ADVOGADO DO RECORRIDO: PERICLES XAVIER GAMA, OAB nº RO2512A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/08/2022 19:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

270 - 7001513-60.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA APARECIDA GOMES DOS REIS, CPF nº 02790178127, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: MARIA APARECIDA GOMES DOS REIS, CPF nº 02790178127, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/08/2022 19:26
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

271 - 7051295-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: SUELY DE SOUZA, CPF nº 63904934287 ADVOGADO DO RECORRENTE: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/07/2022 17:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

272 - 7057599-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: LEONE AUGUSTO BEZERRA LEITAO, CPF nº 00892401206 ADVOGADO DO RECORRENTE: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/08/2022 01:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

273 - 7071198-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CRISTIELE AGUIAR DA SILVA, CPF nº 02777753296 ADVOGADO DO RECORRIDO: TELSON MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO1051A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

Distribuição: 09/08/2022 13:51
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

274 - 7075132-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: LEDA MARIA SATIMO, CPF nº 76523799204, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUAN FELIPE RODRIGUES REGIS, OAB nº RO10896A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/08/2022 18:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

275 - 7054057-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: EDER BELARMINO DA SILVA, CPF nº 70729379272 ADVOGADO DO RECORRIDO: DIOGO SILVA FERREIRA, OAB nº RO9891A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/08/2022 17:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

276 - 7057586-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., RAIMUNDO NONATO GOMES, CPF nº 04477073291, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, CLARA STEPHANY TEIXEIRA LIMA, OAB nº RO10836A, LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO GOMES, CPF nº 04477073291, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A, CLARA STEPHANY TEIXEIRA LIMA, OAB nº RO10836A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/08/2022 17:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

277 - 7057802-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: JOSE CLAUDIO CARVALHO PINTO, CPF nº 68521014287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANA GABRIELA ROVER, OAB nº RO5210A, ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/08/2022 16:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

278 - 7072281-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: NAIARA PEREIRA SILVA, CPF nº 94246769215 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO11293A, ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA, OAB nº RO11457A, PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA, OAB nº RO11291A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/08/2022 16:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

279 - 7046551-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Lei de Imprensa, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: TALITTA STEFHANIE RODRIGUES DOS ANJOS, CPF nº 00708439292, VINICIUS RODRIGUES DOS ANJOS, CPF nº 51156385253 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN, OAB nº RO4545A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/08/2022 17:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

280 - 7001556-94.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: VILMA PEREIRA DE ALMEIDA BARROS, CPF nº 44709048215 ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/08/2022 14:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

281 - 7000334-24.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: JAINE BARBOSA BARRETO, CPF nº 04193119203 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/08/2022 23:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

282 - 7003439-13.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: FABIO JUNIOR PINTO, CPF nº 89521153253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOHNI SILVA RIBEIRO, OAB nº RO7452A, PAMELA GLACIELE VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO5353A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/08/2022 19:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

283 - 7002295-30.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: DIEGO PABLO ALENCAR DE OLIVEIRA, CPF nº 83116702268 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS SANSEL, OAB nº RO10358A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/08/2022 21:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

284 - 7071593-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ROGERIO SOUSA AGUIAR, CPF nº 00427461243 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/07/2022 16:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

285 - 7049850-14.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Práticas Abusivas, Honorários Advocatícios
AUTOR: CEZINANDO BRAGA DE SOUZA, CPF nº 19123353287 ADVOGADO DO AUTOR: GUSTAVO VALERIO BRAGA DA SILVA, OAB nº RO4620A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000434000 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/02/2022 09:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

286 - 7000325-29.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MAGELSO SANTOS SILVA, CPF nº 24225665291 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/08/2022 08:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

287 - 7064502-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: REGINA SANTA FE VIEIRA CAVALCANTE, CPF nº 32633289215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/08/2022 10:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

288 - 7041406-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS PANTOJA COUTO, CPF nº 32639350200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/08/2022 17:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

289 - 7001307-97.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Material, Liminar
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: GILMAR CHAVES DA CRUZ, CPF nº 59543426287 ADVOGADO DO RECORRIDO: KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB nº RO6045A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/07/2022 05:23
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

290 - 7001531-32.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: IRENE LUZIA GALVAO, CPF nº 36953989220 ADVOGADO DO RECORRENTE: NILTON CEZAR RIOS, OAB nº RO1795A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA

RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 19:37

291 - 7030258-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LEILA MARIA SANTOS CARVALHO, CPF nº 27238970287 ADVOGADO DO RECORRENTE: LEVI DE OLIVEIRA COSTA, OAB nº RO3446A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2022 15:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

292 - 7074581-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: GENIVALDO ALEXANDRE SILVA, CPF nº 60117265187 ADVOGADO DO RECORRENTE: DEBORA PANTOJA BASTOS, OAB nº RO7217A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/08/2022 10:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

293 - 7005326-83.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., VALDICE SANTANA DOS ANJOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: VALDICE SANTANA DOS ANJOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/07/2022 05:22
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

294 - 7000353-51.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: NOI NEVES CORREIA, CPF nº 43788629215 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDA DIAS FARIAS, OAB nº RO8753A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/07/2022 06:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

295 - 7000155-42.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: NOELIA MARIA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 37889591187, CELIA REGINA DE SOUZA PEREIRA NOBRE, CPF nº 77574893187, ELIANE CRISTINA PEREIRA, CPF nº 67258646272, ANTONIO CARLOS PEREIRA, CPF nº 20891830120, MAXIMA FRANCISCA DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 37885928187 ADVOGADOS DOS AUTORES: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/01/2022 10:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

296 - 7001361-13.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: SERGIO DONIZETI GARBIN, CPF nº 40350274134, OLIVEIRA PAVAO KELLER, CPF nº 31241158215 ADVOGADO DOS RECORRENTES: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 19:53
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

297 - 7049954-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SILVIO CARVAJAL FEITOSA, CPF nº 84203390753 ADVOGADOS DO RECORRIDO: TATIANA FEITOSA DA SILVEIRA, OAB nº RO4733A, CLAUDECY CAVALCANTE FEITOSA, OAB nº RO3257A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 22/07/2022 16:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

298 - 7073801-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Liminar
RECORRENTE: MARINALDA FARIAS LEMOS, CPF nº 22033106268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/07/2022 19:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

299 - 7010616-76.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: GERCELI CHAGAS RIBEIRO VIEIRA, CPF nº 89891074153, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CARLA ALEXANDRE RIBEIRO, OAB nº RO6345A, MARTA FRANCISCO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5900A, VIRGILIA MARIA BARBOSA MENDONCA, OAB nº RO2292A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2022 19:28
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO,RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

300 - 7002606-07.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CLEUZA FERNANDES DA SILVA BRAGA, CPF nº 78618584215 ADVOGADO DO RECORRIDO: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2022 14:03
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

301 - 7018716-29.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ANTONIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, CPF nº 03854539908 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 29/07/2022 08:44
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

302 - 7005206-37.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARCIO BARBOSA VITORIA, CPF nº 67825524268 ADVOGADO DO RECORRIDO: SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2022 13:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

303 - 7060875-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: S. S. M - SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 31974023000120 ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS LEAO, OAB nº RO4402A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/07/2022 09:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

304 - 7004701-16.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: TANIA SANTANA PORTUGAL, CPF nº 31572472200 ADVOGADO DO RECORRENTE: GIGLIANE PORTUGAL DE CASTRO, OAB nº RO3133A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2022 15:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

305 - 7001679-56.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: LUCIANE COELHO TEOTONIO, CPF nº 00762835265 ADVOGADO DO RECORRIDO: ARON GALBIACH DOS ANJOS DA SILVA, OAB nº RO9936A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 17:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

306 - 7002424-36.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: SEBASTIAO NARCISO DE PAULA, CPF nº 16300831272 ADVOGADO DO RECORRENTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/08/2022 18:10
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

307 - 7000015-71.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA APARECIDA ORIGO LIMA, CPF nº 58949615215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A, RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/07/2022 13:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

308 - 7004649-02.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: M.FABRIS DALL'AGNOL & CIA LTDA, CNPJ nº 02395700000158 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALBERTO BIAGGI NETTO, OAB nº RO2740A, HELBA GONCALVES BIAGGI, OAB nº RO9295A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 18:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

309 - 7004539-03.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: DIEMERSON JESUS DE OLIVEIRA, CPF nº 01710189231 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2022 19:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

310 - 7004951-31.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ARLINDO DOS SANTOS MEDEIROS, CPF nº 63909553249 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDUARDO DOUGLAS DA SILVA MOTTA, OAB nº RO7944A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 20:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

311 - 7000081-06.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANEUSCA TOLENTINA DA SILVA, CPF nº 80829899200 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/07/2022 16:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

312 - 7005888-41.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JOAO BOSCO SALVADOR, CPF nº 47508035704 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 20:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

313 - 7001174-04.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material

RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JOSE MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº 53616022215 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 08:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

314 - 7005237-09.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ADRIANO MISSIAS FERREIRA, CPF nº 66305055220 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/07/2022 17:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

315 - 7001296-17.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDO: GERALDO FOLGADO FILHO,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 20:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

316 - 7010714-61.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Honorários Advocatícios, Intimação / Notificação
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 17:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

317 - 7002930-33.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: MODESTO MARQUES DA COSTA, GERONIL PEREIRA SOARES,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/05/2022 05:52
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

318 - 7076511-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
RECORRIDO: RICARDO ROCON,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO, OAB nº RO10986A, CLIVIA PATRICIA MEIRELES DA COSTA SANTOS, OAB nº RO11000A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/07/2022 17:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

319 - 7002333-28.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME

DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
RECORRIDO: EUDES GERKE,
ADVOGADO DO RECORRIDO: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 07:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

320 - 7005181-27.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDO: REVAIR BATISTA DE OLIVEIRA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ELIERSON FABIAN VIEIRA DA SILVA, OAB nº RO7330A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/08/2022 09:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

321 - 7006806-02.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
RECORRIDO: JUDITE ROSA DE ARAUJO SOUSA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/04/2022 11:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

322 - 7058331-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA FILHO,
ADVOGADO DO RECORRENTE: JULIANA MAINA PEIXOTO BATISTA, OAB nº MG164789A
RECORRIDO: BANCO BMG SA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCEL CESCO DE CAMPOS, OAB nº MS19604A, PAULO CESAR LIMA JUNIOR, OAB nº MS22949A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/05/2022 08:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

323 - 7003129-15.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
RECORRIDO: GERALDO FREDERICO,
ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCIELI BARBIERI GOMES, OAB nº RO7946A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 08:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

324 - 7004637-11.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES/RECORRIDOS: DIRCE GONCALVES GUIMARAES, ANTERIO RODRIGUES DOS SANTOS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES/RECORRIDOS: PAULA ISABELA DOS SANTOS, OAB nº RO6554A, HEDERSON MEDEIROS RAMOS, OAB nº RO6553A,
RECORRENTES/RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/07/2022 09:17
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

325 - 7000727-49.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDO: ABILIO MARCOS MONTEIRO,
ADVOGADO DO RECORRIDO: KATIUSCIA LEAL AZEVEDO, OAB nº RO10575A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/08/2022 18:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

326 - 7004343-30.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDO: ELIAS LOPES DA SILVA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A, MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/08/2022 21:58
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

327 - 7000241-82.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Reivindicação, Acessão, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
RECORRIDO: CLAUDIANA NALON FAGUNDES,
ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS, OAB nº RO7796A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/07/2022 06:04
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

328 - 7003655-97.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: QUELI CRISTIANE DA SILVA MANDU,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/08/2022 20:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

329 - 7065916-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDO: CRISTIANE QUEIROZ DA SILVA GONZALES,
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE GIRAO MACHADO NETO, OAB nº RO2664A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/07/2022 16:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

330 - 7003224-88.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDO: ADILSON NETO,
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU, OAB nº RO2792A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 21/07/2022 06:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

331 - 7014450-81.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871-A
RECORRIDO: JOSE LUIZ BALLA
ADVOGADO DO RECORRIDO: YAN LIESNER SANTOS - OAB RO9918-A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/07/2022 07:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

332 - 7004508-06.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: FRANCISCO CARLOS DA SILVA, ROSILENE DE OLIVEIRA MORAIS, ADVOGADO DOS RECORRENTES: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/08/2022 22:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

333 - 7009973-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Citação
RECORRENTES: ARTUR OLIVEIRA DA SILVA,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A,
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/07/2022 20:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

334 - 7076838-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDO: DANIELLA DE SOUSA FERNANDES,
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/07/2022 10:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

335 - 7001398-72.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: VALDOMAR DE PAULA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327A, NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/08/2022 18:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

336 - 7078613-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ROSANGELA DA COSTA SA,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A,
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/08/2022 18:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

337 - 7017612-02.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE/RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADO DA RECORRENTE/RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRENTE/RECORRIDO: BRUNA ALVES ROBERTO,

ADVOGADOS DA RECORRENTE/RECORRIDA: LUCIANA SILVA DE SOUZA, OAB nº RO11450A, FRANCIELI VIEIRA DA CRUZ, OAB nº RO11539A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/07/2022 05:19
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

338 - 7001155-52.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE/RECORRIDO: AURI JOSE GRANEMANN DE SOUZA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: LUKAS PINA GONCALVES, OAB nº RO9544A, FRANCISCO CESAR TRINDADE REGO, OAB nº RO75A
RECORRENTE/RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 11:33
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

339 - 7005305-16.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDO: KENIA VASCONCELOS DA SILVA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO4422A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/08/2022 00:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

340 - 7069859-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RECORRIDO: DOUNIA GEORGES ABOUCHABAKE,
ADVOGADO DO RECORRIDO: RONALDO TEIXEIRA RAMIRES, OAB nº RO1006A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/07/2022 10:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

341 - 7000549-30.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: SILVIA FERREIRA DA COSTA DE ALMEIDA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/08/2022 01:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

342 - 7001039-49.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE/RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ALVIZE CORRENTE,
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
RECORRENTE/RECORRIDO: ALVIZE CORRENTE,
ADVOGADOS DOS RECORRENTE/RECORRIDO:: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A,
Relator: Cristino Gomes Mazzini
Distribuição: 04/08/2022 15:48
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

343 - 7025950-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MANOEL VALENTE DA SILVA,

ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/04/2022 03:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

344 - 7001967-07.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: SEVERINO DAL BOSCO,
ADVOGADO DO RECORRENTE: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/05/2022 17:17
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

345 - 7013041-70.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: FLAVIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/07/2022 08:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

346 - 7003775-17.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL,
ADVOGADO DO RECORRENTE: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/06/2022 08:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

347 - 7012653-76.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
RECORRIDO: DYEILLON DE MOURA RODRIGUES,
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10354A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/08/2022 08:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

348 - 7010851-86.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: JULINDA GUIMARAES MARQUES, CPF nº 67086543268 ADVOGADOS DO AUTOR: CRISLAINE MEZZAROBA, OAB nº RO11092A, HEDERSON MEDEIROS RAMOS, OAB nº RO6553A, PAULA ISABELA DOS SANTOS, OAB nº RO6554A, ISABEL MOREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4171A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/03/2021 14:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

349 - 7071199-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

RECORRENTE: MADALENA UCHOA SALAS, CPF nº 01343844231 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

350 - 7045587-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ARMESON SILVA DAS CHAGAS, CPF nº 02237361207 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/05/2022 08:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

351 - 7028919-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: L. C. DE OLIVEIRA EIRELI - ME, CNPJ nº 07931115000149 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/03/2022 17:38
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

352 - 7034146-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: FRANCISCO BISPO DE OLIVEIRA, CPF nº 32636610278, ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, CPF nº 01636998283, ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVES, CPF nº 04986543202 ADVOGADO DOS AUTORES: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Distribuição: 25/05/2022 10:50
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

353 - 7059051-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: MARIA D AJUDA LIMA DA SILVA NASCIMENTO, CPF nº 75344041268 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 08:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

354 - 7016411-72.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 42083265220 ADVOGADO DO RECORRIDO: DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS, OAB nº RO4069A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2022 13:00

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

355 - 7060265-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Citação
RECORRENTE: MARIA JOSE LIMA DE SOUZA, CPF nº 01123066248 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/05/2022 08:50
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

356 - 7005022-66.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: FRANK SILVA FONSECA, CPF nº 79817718204 ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/01/2022 15:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

357 - 7000812-24.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Honorários Advocatícios
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
PARTE RE: VALDOMIRO DIAS PEREIRA, CPF nº 20006993915 ADVOGADO DO PARTE RE: LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/06/2020 15:26
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

358 - 7010743-57.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação, Liminar
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
PARTE RE: GEORGE DOS SANTOS E SILVA, CNPJ nº 32207587000109 ADVOGADOS DO PARTE RE: ROSANA DAIANE FELIZARDO DE ASSIS EVANGELISTA, OAB nº RO10487A, MARTA AUGUSTO FELIZARDO, OAB nº RO6998A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/03/2021 16:51
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

359 - 7002056-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: BENJAMIM GOMES DE SOUSA, CPF nº 15425932120 ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

360 - 7007250-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: ALBERTO MANOEL CUSTODIO, CPF nº 51037807634 ADVOGADO DO AUTOR: IAF AZAMOR BARBOSA, OAB nº RO3339
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA -

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 13:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

361 - 7018278-40.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ANTONIO NUNES DA COSTA, CPF nº 35026340253 ADVOGADO DO AUTOR: FADRICIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO6703A
PARTE RE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS PARTE RE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/08/2021 09:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

362 - 7000631-62.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: ENERGISA S/A, ROSELAINE ESPANHOLI PETZOLD, CPF nº 69763925215, ADARIO MARCIO SPANHOL, CPF nº 03001000945, VONEMAR MARCOS SPANHOL, CPF nº 98214837987, ASSIS SPANHOL, CPF nº 16301277287, ADELAR FRANCISCO SPANHOL, CPF nº 10652493220, ALDIMIR SPANHOL, CPF nº 10589333100, ADINILSON ESPANHOLI PETZOLO, CPF nº 67796044291, LUCILENE ESPANHOLI PETZOLD, CPF nº 89520688234 ADVOGADOS DOS AUTORES: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: ENERGISA S/A, ASSIS SPANHOL, CPF nº 16301277287, ADELAR FRANCISCO SPANHOL, CPF nº 10652493220, LUCILENE ESPANHOLI PETZOLD, CPF nº 89520688234, ROSELAINE ESPANHOLI PETZOLD, CPF nº 69763925215, ADARIO MARCIO SPANHOL, CPF nº 03001000945, VONEMAR MARCOS SPANHOL, CPF nº 98214837987, ADINILSON ESPANHOLI PETZOLO, CPF nº 67796044291, ALDIMIR SPANHOL, CPF nº 10589333100 ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 15:43
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

363 - 7007741-45.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ROBERTO OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 93023227268 ADVOGADO DO RECORRENTE: DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS, OAB nº RO4069A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: :CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/05/2022 14:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

364 - 7004393-16.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ROBERTO CARLOS REPOSSE BONELA, CPF nº 23908785200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: :CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/07/2022 08:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

365 - 7069038-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: APARECIDA TOMAS DE LIMA, CPF nº 25814893249 ADVOGADOS DO RECORRIDO: TACIANE CRISTINE GARCIA DOS SANTOS ALMEIDA, OAB nº RO6356A, CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, OAB nº RO6375A, ROBERTA AGNES CASARA

FERNANDES DE AGUIAR, OAB nº RO6352A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/07/2022 16:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

366 - 7073298-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ANTONIO JORGE DE MIRANDA, CPF nº 17429455620 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/05/2022 10:01
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

367 - 7048809-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MARLENE FERREIRA DA SILVA, CPF nº 64952177220 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/07/2022 12:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

368 - 7000975-25.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: REINALDO JOAO RIBEIRO, CPF nº 20337906220 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI Distribuição: 06/07/2022 13:10
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

369 - 7034345-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ROSA DE LIMA PINHEIRO BARROS, CPF nº 52801713287 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816A
Distribuição: 30/06/2022 15:11
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

370 - 7005899-09.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: DULCILENE FERNANDES, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195 ADVOGADO DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022 13:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

371 - 7007900-76.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: MARCIO JOSE CAZUZA DA SILVA, CPF nº 58381023220, ALICE MACIEL DOS SANTOS DA SILVA, CPF nº 88048055287 ADVOGADOS DOS AUTORES: PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR, OAB nº RO5477A, DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES, OAB nº RO5963A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/05/2022 09:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

372 - 7000074-02.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Honorários Advocatícios
RECORRENTE: DANIEL LOPES DINIZ, CPF nº 31265847215 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROSILENE PEREIRA DE LANA, OAB nº RO6437A
RECORRIDOS: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: :CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/05/2022 04:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

373 - 7058403-84.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: LHANO FERNANDES ADORNO, CPF nº 74088491734 ADVOGADO DO RECORRIDO: MAURO DIAS GOMES JUNIOR, OAB nº RO5524A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/05/2022 19:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

374 - 7004464-79.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARCIO GREYCK ALVES FERNANDES, CPF nº 61171557272 ADVOGADO DO RECORRENTE: AURISON DA SILVA FLORENTINO, OAB nº RO308A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/05/2022 19:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

375 - 7004216-16.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., RITA BRITO DE LIMA, CPF nº 12773123204, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: RITA BRITO DE LIMA, CPF nº 12773123204, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/07/2022 12:11
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

376 - 7005604-81.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: EDER SOUZA SILVA, CPF nº 01472754239 ADVOGADO DO RECORRENTE: EDER SOUZA SILVA, OAB nº RO10583A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA,

ENERGISA RONDÔNIA
Distribuição: 07/07/2022 09:12
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

377 - 7065115-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., GERCINA OLIVEIRA TELES FORTALEZA, CPF nº 05324607312, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA, OAB nº RO9787A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: GERCINA OLIVEIRA TELES FORTALEZA, CPF nº 05324607312, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA, OAB nº RO9787A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/07/2022 04:52
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

378 - 7008643-95.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JEOVACI XAVIER DE LIMA, CPF nº 07360800900 ADVOGADO DO RECORRENTE: VALDENI ORNELES DE ALMEIDA PARANHOS, OAB nº RO4108A
RECORRIDOS: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

379 - 7018188-92.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: JOSE ZANON, CPF nº 49750852249, JORGE ZANON, CPF nº 51563622220, IZABEL ZANON, CPF nº 98435434249, INEZ ZANON, CPF nº 95995684272, GISELE ZANON, CPF nº 00750887206, EVA ZANON, CPF nº 95899723220, ANGELICA ZANON, CPF nº 83888276268 ADVOGADO DOS RECORRENTES: IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/07/2022 12:11
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

380 - 7008432-50.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: SEBASTIANA ALVES DE SOUZA ALMEIDA, CPF nº 72324066220 ADVOGADO DO RECORRENTE: NILTON CEZAR RIOS, OAB nº RO1795A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

381 - 7043688-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JANE CORDOVA ABRAHIM, CPF nº 67816517220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Distribuição: 02/05/2022 01:17
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

382 - 7025048-49.2020.8.22.0001

Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: SILVIA DE LIMA ALMEIDA NUNES, CPF nº 20368321215 ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 16:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

383 - 7037030-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: FRANKLIN BENIGNO, CPF nº 13691830200 ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Distribuição: 08/07/2022 17:38
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

384 - 7034657-90.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: CARINE MOREIRA DA SILVA, CPF nº 98226762200 ADVOGADO DO AUTOR: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
PARTE RE: WELLINGTON CARLOS RATTMANN, CPF nº 02645504981 ADVOGADO DO PARTE RE: RUBIEL BASILICHI MELCHIADES, OAB nº RO8408A
Distribuição: 02/11/2020 10:20
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

385 - 7035732-33.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: FELIPE DE SOUSA ARRAIS, CPF nº 02948361281 ADVOGADO DO RECORRENTE: MATHEUS BASTOS PRUDENTE, OAB nº RO8497A
RECORRIDO: SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 08748749000204 ADVOGADO DO RECORRIDO: MAGDA ZACARIAS DE MATOS, OAB nº RO8004A
Distribuição: 10/05/2022 12:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

386 - 7006648-23.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: INSTALADORA SAO MARCOS LTDA, CNPJ nº 88624242000105 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROSELI MARIA SALLA DOS REIS, OAB nº RS28539A, VOLMIR ANDRE PAZA, OAB nº RS45534
RECORRIDO: JOSE MIRANDA DA SILVA 72304146287, CNPJ nº 34160280000117 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE MIRANDA DA SILVA, OAB nº RO11583
Distribuição: 06/05/2022 09:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

387 - 7017280-72.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: GUTTO FREIRE SOUZA, CPF nº 78194040272 ADVOGADO DO RECORRENTE: MAIRA BENARROSH MACEDO, OAB nº RO9402A
RECORRIDO: BEMOL S/A, CNPJ nº 04565289000570 ADVOGADO DO RECORRIDO: LEONARDO ANDRADE ARAGAO, OAB nº AM7729A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 09:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

388 - 7002248-76.2020.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL, CNPJ nº 92751213000173 ADVOGADO DO AUTOR: LAURA

AGRIFOGLIO VIANNA, OAB nº RS18668A
PARTE RE: MARIA DA PENHA DE LIMA, CPF nº 36935409268 ADVOGADO DO PARTE RE: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
Distribuição: 18/05/2021 21:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

389 - 7032617-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: FRANCISCA ALEXANDRA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 42222338204 ADVOGADO DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS S.A., CNPJ nº 33014556044304 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, OAB nº RJ110501A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/03/2022 09:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

390 - 7025889-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: IRENE ALVES DE AQUINO, CPF nº 00605070202 ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/03/2022 14:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

391 - 7000896-67.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acessão
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: AGENOR JOSE ZENTARSKI, CPF nº 52377857000 ADVOGADO DO RECORRIDO: RHUAN ALVES DE AZEVEDO, OAB nº RO5125A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/03/2022 15:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

392 - 7000128-59.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
AUTORES: IMPERATRIS DE CASTRO PAULA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195 ADVOGADO DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
AUTOR: GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 03816937241 ADVOGADOS DO AUTOR: MAICON DOUGLAS CARVALHO DA COSTA, OAB nº RO10935A, DENISE JORDANIA LINO DIAS, OAB nº RO10174A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/01/2022 10:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

393 - 7043418-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, CNPJ nº 01685053000156 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, OAB nº PE16983A
RECORRIDO: LEONARDO RODRIGUES NOGUEIRA, CPF nº 69665664115 ADVOGADOS DO RECORRIDO: OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A, ELISETHE LOURENCO DA SILVA ROSA, OAB nº RO7580
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/04/2022 17:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

394 - 7009960-16.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: NOVALAR LTDA, CNPJ nº 04771481000513 ADVOGADO DO RECORRENTE: KATIA CARLOS RIBEIRO, OAB nº RO2402A

RECORRIDO: LAZARO COSTA DOS SANTOS, CPF nº 71454462272 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALLAN SHINKODA SILVA, OAB nº RO10682A, VIAMA DOS SANTOS RODRIGUES, OAB nº RO9259A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/03/2022 08:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

395 - 7015141-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DANIELA VIEIRA NUNES, CPF nº 02216093181 ADVOGADO DO RECORRENTE: AGATA NASCIMENTO OLIVEIRA, OAB nº RO10100A
RECORRIDO: VIVO S.A., CNPJ nº 02449992010550 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/03/2022 14:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

396 - 7014988-77.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: JULIANA SOUZA DO VALE ALENCAR, CPF nº 00604206267 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO9602A
RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DO RECORRIDO: RICARDO LOPES GODOY, OAB nº BA47095
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 06:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

397 - 7004969-08.2018.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito
RECORRENTE: PORTO DE AREIA MAMORE LTDA - ME, CNPJ nº 15642062000174 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ, OAB nº RO1112A, EDILSON STUTZ, OAB nº RO309A
RECORRIDO: RAFAEL EVENCIO SILVA, CPF nº 00846969238 ADVOGADO DO RECORRIDO: ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO, OAB nº RO8625A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/05/2020 19:47
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

398 - 7056167-62.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: KAROL TUR LTDA, CNPJ nº 02646887000115, S. G. LOPES SERRA - ME, CNPJ nº 07996340000163 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: SAMUEL GOMES DE ALMEIDA FEITOSA, OAB nº AC3714, PEDRO HENRIQUE MOREIRA SIMOES, OAB nº RO5491A
RECORRIDO: JOSE ROBERTO CAMPOS LEITE, CPF nº 22059660220 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALAN ANDRADE GOVEIA, OAB nº RO10120A, DHYANNE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10163A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 11:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

399 - 7045844-61.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Liminar
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA, CNPJ nº 09544327000107, EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780A, PROCURADORIA GRUPO COGNA EDUCAÇÃO SA
PARTE RE: VITORINO VALE JUNIOR, CPF nº 30381908372 ADVOGADO DO PARTE RE: TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/08/2021 12:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

400 - 7027068-13.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: RAINEY DE SOUZA MORAIS, CPF nº 97882356204 ADVOGADOS DO AUTOR: LORENA MARCIA RODRIGUES ALENCAR, OAB nº RO10479A, ADRIANO BRITO FEITOSA, OAB nº RO4951A

PARTE RE: BINGOOL MOTOS E NAUTICA LTDA, CNPJ nº 06061275000111 ADVOGADO DO PARTE RE: JACIMAR PEREIRA RIGOLON, OAB nº RO1740A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/06/2021 19:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

401 - 7023224-26.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: RODAO AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 04079299000172 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE CRISTIANO PINHEIRO, OAB nº RO1529A
RECORRIDO: ILZA DA SILVA PRESTES, CPF nº 72093463253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS, OAB nº RO11257A, JULIO CESAR MAGALHAES, OAB nº RO6007
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/12/2018 19:14
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

402 - 7004578-42.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, CNPJ nº 02801291000142 ADVOGADOS DO AUTOR: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831A, LILIAN MARIANE LIRA, OAB nº RO3579A, ANA PAULA DE LIMA FANK, OAB nº RO6025A
AUTOR: BARBARA LIZ DE OLIVEIRA COSTA, CPF nº 03299073109 ADVOGADO DO AUTOR: SUZAN DENADAI COSTA, OAB nº RO10216A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 16:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

403 - 7011471-04.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
AUTOR: VALDECIR PUTTON, CPF nº 90713168234 ADVOGADOS DO AUTOR: CLAUDIO RUBENS NASCIMENTO RAMOS JUNIOR, OAB nº RO8499A, EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A
PARTE RE: CONDOMINIO EDILICIO DO COMPLEXO DO PORTO VELHO SHOPPING, CNPJ nº 19539419000144 ADVOGADO DO PARTE RE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2021 12:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

404 - 7004461-51.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
AUTORES: VILSON KEMPER JUNIOR, CPF nº 83622772204, HELEN ISABEL NEVES DE ALMEIDA, CPF nº 81485964253 ADVOGADO DOS AUTORES: VILSON KEMPER JUNIOR, OAB nº RO6444A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 16:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

405 - 7039931-98.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: FRANCIVAN DE LIMA RODRIGUES, CPF nº 00784372292, PAMELA MAIARA SOUZA DA ROCHA, CPF nº 02797873246 ADVOGADO DOS AUTORES: RAYANE RODRIGUES CALADO, OAB nº RO6284A
AUTOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 79379491007510 ADVOGADO DO AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/10/2021 15:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

406 - 7021282-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

AUTOR: PAULO ISAIAS DA COSTA, CPF nº 01970921870 ADVOGADO DO AUTOR: RILDO RODRIGUES SALOMAO, OAB nº RO5335A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/11/2021 19:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

407 - 7016170-72.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: CASAALTA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 77578623000170 ADVOGADOS DO AUTOR: LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI, OAB nº PR5215400, FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA, OAB nº RO4867A
PARTE RE: CLODOALDO PINHEIRO FILHO, CPF nº 71204121249, CASSIA REGINA ANGELO DE PAULA, CPF nº 94433330230 ADVOGADO DOS PARTE RE: LUIZ GUSTAVO FERREIRA SANTANA, OAB nº RO8595A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/09/2020 16:45
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

408 - 7040446-70.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: L G COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 22161171000135 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO CARVALHO ALMEIDA, OAB nº RO8451
AUTOR: LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 08073331748 ADVOGADO DO AUTOR: LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO131906
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/11/2021 09:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

409 - 7000185-80.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Práticas Abusivas
AUTORES: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A., CNPJ nº 06043050000132, JUSCELINO PEREIRA DIAS, CPF nº 97839027253 ADVOGADOS DOS AUTORES: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
AUTOR: LEANDRO DA SILVA LIMA, CPF nº 94020990263 ADVOGADOS DO AUTOR: LARISSA MOREIRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO10928A, RUAN VIEIRA DE CASTRO, OAB nº RO8039A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/12/2021 08:55
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

410 - 7003962-82.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Práticas Abusivas
AUTOR: EDUARDO BARBOSA NOGUEIRA, CPF nº 31270220268 ADVOGADO DO AUTOR: JAQUELINE VIEIRA CARDOSO, OAB nº RO5455
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., E. R. -. D. D. E. S. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/02/2022 05:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

411 - 7001275-33.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: VALDEIR TAVARES, CPF nº 67322107268 ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAVIA APARECIDA FLORES, OAB nº RO3111A
RECORRIDO: DIOGO COLOMBO DE LIMA, CPF nº 97968579287 ADVOGADO DO RECORRIDO: HANDERSON SIMOES DA SILVA, OAB nº RO3279A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/05/2022 11:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

412 - 7046649-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA

RECORRIDO: ANGELA MARIA COSTA, CPF nº 04821572249 ADVOGADO DO RECORRIDO: VALENTINA DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO9119A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 06:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

413 - 7015730-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acessão
RECORRENTE: SUELI SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 81545371253 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO PAULO SILVINO AGUIAR, OAB nº RO336486A
RECORRIDO: PEDRO CAETANO FILHO, CPF nº 31253911215 ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLA CAROLINE DOS SANTOS, OAB nº RO11212A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 12:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

414 - 7011008-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BRENO EDUARDO PINHEIRO E SILVA, CPF nº 52879348234, REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 01754239000543, MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ nº 47960950108836, GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA, CNPJ nº 75109074000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, JACQUES ANTUNES SOARES, OAB nº RJ223129, ROZINEI TEIXEIRA LOPES, OAB nº RO5195A
RECORRIDOS: BRENO EDUARDO PINHEIRO E SILVA, CPF nº 52879348234, MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ nº 47960950108836, REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 01754239000543, GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA, CNPJ nº 75109074000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROZINEI TEIXEIRA LOPES, OAB nº RO5195A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, JACQUES ANTUNES SOARES, OAB nº RJ223129, WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/06/2022 13:05
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

415 - 7067837-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: W. M. G. SERVICOS DE CALHAS LTDA, CNPJ nº 39856354000178 ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A
RECORRIDO: SILVIO SABINO SILVA JUNIOR, CPF nº 67710140297 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 10:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

416 - 7001708-85.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: LUIDES PEREIRA, CPF nº 34901760220 ADVOGADO DO AUTOR: ROSANE DA CUNHA, OAB nº RO6380A
AUTOR: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 03502099000118 ADVOGADO DO AUTOR: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/11/2021 10:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

417 - 7049824-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ANA RAIARA LIMA LOPES, CPF nº 01177617293 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 15:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

418 - 7001546-85.2019.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: CENTRAL ASSIST PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME, CNPJ nº 17570696000194 ADVOGADO DO AUTOR: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB nº PR23304A
PARTE RE: ONIRA MARIA SILVA FIGUEIREDO, CPF nº 60208082204 ADVOGADO DO PARTE RE: LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO, OAB nº RO4511A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2021 06:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

419 - 7010302-42.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
RECORRENTE: ADEBALDO DE JESUS MEIRELLES, CPF nº 36813249568 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A
RECORRIDO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL, CNPJ nº 14815352000100 RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/03/2022 08:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

420 - 7033480-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544010290 ADVOGADO DO RECORRENTE: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
RECORRIDO: REGINO PEREIRA LIONEL, CPF nº 11150785268 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644A, CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 14:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

421 - 7001546-69.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Estabelecimentos de Ensino, Práticas Abusivas
AUTOR: CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA, CNPJ nº 18940045000535 ADVOGADOS DO AUTOR: EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO296A, JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO, OAB nº RO813A
PARTE RE: IZAIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 28386469234 PARTE RE SEM ADVOGADO(S)
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/04/2021 14:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

422 - 7024479-48.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: VANESSA PACHECO VIEIRA, CPF nº 00429586280, CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, CNPJ nº 84596170000170 ADVOGADOS DOS AUTORES: WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE, OAB nº RO6175A
PARTE RE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, CNPJ nº 84596170000170, VANESSA PACHECO VIEIRA, CPF nº 00429586280 ADVOGADOS DOS PARTE RE: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE, OAB nº RO6175A, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/05/2021 12:02
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

423 - 7035045-56.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: PORTO VELHO SHOPPING S.A, CNPJ nº 08781731000123 ADVOGADO DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
PARTE RE: STARWALKER COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. - ME, CNPJ nº 10435943000109 ADVOGADO DO PARTE RE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/06/2021 13:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

424 - 7025343-86.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
PARTE RE: MARCO TULIO COUTO SOUSA, CPF nº 97958433204 ADVOGADO DO PARTE RE: BIANCA BART SOUZA, OAB nº RO9715A
RelatorCRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2021 16:40
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

425 - 7002967-22.2019.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Espécies de Contratos, Tutela Provisória
RECORRENTE: SPE TERRA NOVA ESPIGAO DO OESTE LTDA, CNPJ nº 16944995000189 ADVOGADO DO RECORRENTE: CHARLES BACCAN JUNIOR, OAB nº RO2823A
RECORRIDO: ADENILSON KLIPEL, CPF nº 54235693204 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327A, JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/03/2020 12:00
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

426 - 7037720-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTES: INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA, CNPJ nº 04793899000106, LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A, CNPJ nº 05262743000153 ADVOGADO DOS RECORRENTES: IAGO DO COUTO NERY, OAB nº SP274076A
RECORRIDOS: DERLI JOSE LAUERMANN, CPF nº 58115234915, ELI FATIMA DOS SANTOS LAUERMANN, CPF nº 77989422972 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ, OAB nº RO4432A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/04/2022 21:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

427 - 7054041-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: SILVIO PEREIRA AFONSO, CPF nº 63815370272 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/04/2022 18:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

428 - 7062049-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: PAULA MARIANA SOUSA DE MATOS, CPF nº 76779211249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A
RECORRIDO: BANCO INTERMEDIUM SA, CNPJ nº 00416968000101 ADVOGADO DO RECORRIDO: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS, OAB nº MG98575A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/05/2022 17:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

429 - 7008600-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RECORRIDO: JULIA BEATRIZ REIS MACHADO, CPF nº 02532173262 ADVOGADO DO RECORRIDO: TALITA RAMOS ALENCAR, OAB nº RO9411A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/04/2022 10:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

430 - 7047988-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: PORTO VELHO SHOPPING S.A, CNPJ nº 08781731000204 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: ELSON FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 40188124772 ADVOGADO DO RECORRIDO: ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA, OAB nº RO7332A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/06/2022 19:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

431 - 7008064-50.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: KAUAN HATHOR BARROS DAMAZIO, CPF nº 00531925242 ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A
RECORRIDO: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA MORLAN, CNPJ nº 00731320000111 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDEVARD DE SOUZA PEREIRA, OAB nº SP25683
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/05/2022 07:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

432 - 7011709-83.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 92892256000179 ADVOGADO DO RECORRENTE: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI, OAB nº RS67502A
RECORRIDO: LUCIANO ROBERTO GARZA DE OLIVEIRA, CPF nº 00616968892 ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/05/2022 12:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

433 - 7075772-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ nº 90400888106218 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, OAB nº AL18421A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDOS: TOBIAS XAVIER DE SOUZA, CPF nº 07951230278, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SERGIO ARAUJO PEREIRA, OAB nº RO6539A, EDUARDO WASCHECK DE FARIA, OAB nº RO7225, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 14:20
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

434 - 7018312-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: ANGELINA RODRIGUES DE ARAUJO, CPF nº 72407778200 ADVOGADO DO AUTOR: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
AUTOR: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/11/2021 18:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

435 - 7009680-94.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTORES: ITAVIDA CLUBE DE SEGUROS, CNPJ nº 02669204000145, ICATU SEGUROS S/A, CNPJ nº 42283770000139 ADVOGADOS DOS AUTORES: BRUNO SILVA MATOS, OAB nº MG99106A, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A
AUTOR: VILMA MARIA VICENTE, CPF nº 42087309272 ADVOGADO DO AUTOR: JURANDIR JANUARIO DOS SANTOS, OAB nº RO10212A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/11/2021 07:35
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

436 - 7053618-79.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material

AUTOR: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., CNPJ nº 04082624002019 ADVOGADOS DO AUTOR: ELISA DICKEL DE SOUZA, OAB nº RO1177A, MAGALI FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO646, HIAGO LISBOA CARVALHO, OAB nº RO9504A
AUTOR: ANA LUCIA MASCARENHAS PEREIRA, CPF nº 68770545715 ADVOGADO DO AUTOR: MARY TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS, OAB nº RO1994A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/12/2021 12:07
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

437 - 7056180-61.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR, Consórcio
AUTOR: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 47658539000104 ADVOGADOS DO AUTOR: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, OAB nº PE20397A, CAMILA DE ANDRADE LIMA, OAB nº PE1494A
PARTE RE: SINVALDO BARBOSA DA SILVA, CPF nº 40148149553 ADVOGADOS DO PARTE RE: MICHEL MESQUITA DA COSTA, OAB nº RO1818, PETERSON HENRIQUE NASCIMENTO LIMA, OAB nº RO6509A, JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE, OAB nº RO2275A, RENAN THIAGO PASQUALOTTO SILVA, OAB nº RO6017A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/09/2020 14:48
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

438 - 7001594-37.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº 26475923000193 ADVOGADOS DO AUTOR: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM, OAB nº MG133406A, FLAVIANO LOPES FERREIRA, OAB nº MG61572A, ALBERTO PONTES FILHO, OAB nº MG24915E, HAMILTON RIBEIRO BARBOSA, OAB nº MG86507A
AUTOR: DEYSE MEURY COSTA OLIVEIRA ALVES, CPF nº 02893776256 ADVOGADO DO AUTOR: XANGAI GUSTAVO VARGAS, OAB nº PB19205A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/12/2021 12:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

439 - 7025531-79.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: IACY FATIMA PAULINO CAVALCANTE, CPF nº 34075267253 ADVOGADOS DO AUTOR: FRANCILENE DE OLIVEIRA GARCIA, OAB nº RO10445A, SAMIA GABRIELA NUNES ROCHA, OAB nº RO7064A
AUTOR: LOJAS RENNER S.A., CNPJ nº 92754738000162 ADVOGADOS DO AUTOR: RICARDO LOPES GODOY, OAB nº BA47095, JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/12/2021 10:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

440 - 7000019-97.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: ALEKSANDER VIANA, CPF nº 52690814234 ADVOGADOS DO AUTOR: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/12/2021 08:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

441 - 7015998-93.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: EDMILSON FIGUEIROA LAZARO, CPF nº 66343089268 ADVOGADO DO AUTOR: SIDNEI DONA, OAB nº RO377A
AUTOR: AMAZON NUTRI INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA, CNPJ nº 03122018000154 ADVOGADO DO AUTOR: EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10765A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/01/2022 15:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

442 - 7004774-18.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral

RECORRENTES: MARCOS PAULO DE SOUZA ARAUJO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195 ADVOGADO DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 12:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

443 - 7003508-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Planos de Saúde, Serviços Hospitalares, Práticas Abusivas
RECORRENTE: ADRIANA COIMBRA DOS SANTOS, CPF nº 00565816292 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/03/2022 16:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

444 - 7001825-84.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: NILSON MARCONDES, CPF nº 02388587239 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SONIA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO9615A, RILDO RODRIGUES SALOMAO, OAB nº RO5335A
RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 15:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

445 - 7009554-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ANDRE ALVES VIEIRA, CPF nº 80081371268 ADVOGADOS DO AUTOR: BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO9302A, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
AUTOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 79379491007510 ADVOGADO DO AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 11:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

446 - 7000187-13.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cancelamento de vôo, Turismo
RECORRENTES: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157, TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RECORRIDO: CHRISTOPHER LEONARDO DE OLIVEIRA, CPF nº 03817031262 ADVOGADOS DO RECORRIDO: CAROLINE COSTA CARNEIRO, OAB nº RO10965A, VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 16:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

447 - 7041208-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Fixação, Guarda
RECORRENTE: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 79379491007510 ADVOGADO DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RECORRIDO: NAZARETH DE ANDRADE, CPF nº 63965119249 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDUARDA MEYKA RAMIRES YAMADA, OAB nº RO7068
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/03/2022 15:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

448 - 7001435-58.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Liminar
AUTOR: ELIAS GONCALVES, CPF nº 60560720297 ADVOGADO DO AUTOR: SONIA APARECIDA SALVADOR, OAB nº RO5621
PARTE RE: EXPRESSO ITAMARATI S.A., CNPJ nº 59965038004309 ADVOGADO DO PARTE RE: ADRIANO HENRIQUE LUIZON, OAB nº SP160903
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/08/2021 09:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

449 - 7022192-15.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
AUTOR: WELLINGTON DE OLIVEIRA MEIRELES, CPF nº 45717737220 ADVOGADOS DO AUTOR: LARISSA MOREIRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO10928A, ROBSON FERREIRA PEGO, OAB nº RO6306A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, ELAINE CRISTINA PEREIRA LUNA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2021 19:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

450 - 7001988-44.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: J. D. F. D. S., CPF nº 83202307215, B. B. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, BRADESCO
RECORRIDO: B. B. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/04/2022 08:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

451 - 7000675-90.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 10573521000191 ADVOGADO DO AUTOR: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
AUTOR: DEBORA SANTOS ALVES, CPF nº 00443558230 ADVOGADO DO AUTOR: FERNANDA ALTOE, OAB nº RO10179A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 23:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

452 - 7001401-28.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: B2W COMPANHIA DIGITAL, CNPJ nº 00776574002280 ADVOGADO DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
AUTOR: MARINETE DA SILVA NETO, CPF nº 78742684234 ADVOGADOS DO AUTOR: THAMYRES GONCALVES DE BARROS, OAB nº RO11746A, BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/11/2021 13:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

453 - 7002832-31.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: ALCIDES PEREIRA DA SILVA, CPF nº 70351090215 ADVOGADO DO AUTOR: LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
AUTOR: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, PROCURADORIA RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/10/2021 21:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

454 - 7001378-42.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS EIRELI - EPP, CNPJ nº 06943073000101 ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO HENRIQUE STABILE, OAB nº SP251594A
AUTOR: TAILA ALVES FREITAS, CPF nº 01470480280 ADVOGADOS DO AUTOR: DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 16:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

455 - 7013208-39.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: MARCIO MACEDO DA SILVA, CPF nº 83538046204 ADVOGADO DO AUTOR: LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A
AUTORES: ANTONIO RUFINO CARDOSO, CPF nº 19184620200, COOPERTUA - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES URBANOS DE ARIQUEMES, CNPJ nº 27709486000198 AUTORES SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/01/2022 13:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

456 - 7036422-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral, Licenciamento de Veículo
AUTOR: ZILDA DA SILVA VERISSIMO, CPF nº 92316883249 ADVOGADO DO AUTOR: GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO9595A
AUTOR: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 04:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

457 - 7053234-19.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: UNICRED - SISTEMA DE APOIO AO CREDITO EDUCACIONAL, CNPJ nº 09099207000130 ADVOGADOS DO AUTOR: ANA WANG HSIAO YUN BELCHIOR, OAB nº SP257196A, DEMETRIUS ABRAO BIGARAN, OAB nº SP389554A, ENDRIGO PURINI PELEGRINO, OAB nº SP231911, FELIPE CASTRO ALMEIDA, OAB nº SP432326
AUTOR: MARCELA DO NASCIMENTO EVANGELISTA, CPF nº 98740350215 ADVOGADO DO AUTOR: ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA, OAB nº MS10880A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/01/2022 13:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

458 - 7003597-53.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito, Sistema Remuneratório e Benefícios, Adicional de Periculosidade
AUTOR: JORGE OAKES, CPF nº 10711570272 ADVOGADO DO AUTOR: DELAIAS SOUZA DE JESUS, OAB nº RO1517A
AUTOR: EDILENE APARECIDA GARCIA NARIMATSU, CPF nº 27197263204 ADVOGADOS DO AUTOR: CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR, OAB nº RO6718A, CARLOS LUIZ PACAGNAN, OAB nº RO1070
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/02/2022 16:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

459 - 7040329-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 17895646000187 ADVOGADO DO RECORRENTE: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A
RECORRIDO: EDIMAR DE OLIVEIRA FELIX, CPF nº 53189914672 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300A, PALOMA RAIELY QUEIROZ MAIA, OAB nº RO8511A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/02/2022 18:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

460 - 7007967-35.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 10573521000191 ADVOGADO DO RECORRENTE: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
RECORRIDO: CHRISTINA CENSI DELBONI, CPF nº 05740841933 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUANA GALVAO, OAB nº RO9759A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 18/02/2022 14:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

461 - 7001576-10.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., CNPJ nº 07549414000113 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A
RECORRIDO: RAMIZIA PERES, CPF nº 00954928288 ADVOGADO DO RECORRIDO: DANNA BONFIM SEGOBIA, OAB nº RO7337A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/03/2022 12:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

462 - 7048503-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: WALLAKS SILVA SANTOS, CPF nº 02295737389 ADVOGADO DO RECORRENTE: JAMYSON DE JESUS NASCIMENTO, OAB nº RO1646A
RECORRIDOS: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13419034000167, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GABRIEL HERNANDEZ COIMBRA DE BRITO, OAB nº RS71530A, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2022 19:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

463 - 7000039-48.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: MARTA DA SILVA SOARES, CPF nº 53578180297 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALINNE DE ANGELO CANABRAVA, OAB nº RO7773A
RECORRIDO: A. S. DE LIMA MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA, CNPJ nº 03259384000150 ADVOGADOS DO RECORRIDO: VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES, OAB nº RO2368A, WILLIAM ALVES JACINTHO RODRIGUES, OAB nº RO3272A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 06:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

464 - 7001656-77.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Material
RECORRENTE: SUMUP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., CNPJ nº 37241230000152 ADVOGADO DO RECORRENTE: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO, OAB nº RJ185969A
AUTOR: ANDREZA MARTINS DE MOURA, CPF nº 03623326224 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/03/2022 19:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

465 - 7019064-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: CINTIA REGINA DOS SANTOS, CPF nº 66961041272 ADVOGADO DO AUTOR: SHEIDSON DA SILVA ARDAIA, OAB nº RO5929A
AUTOR: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., CNPJ nº 35635824000112 ADVOGADO DO AUTOR: MARCELO MATTOSO FERREIRA, OAB nº RJ174886A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/11/2021 08:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

466 - 7003289-53.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
AUTORES: THERLY LOPES ZOCHE, CPF nº 68562470287, PATRICK KLEBER ZOCHE, CPF nº 61901350215 ADVOGADO DOS AUTORES: MICHELE SODRE AZEVEDO, OAB nº PR34412
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/12/2021 09:17

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

467 - 7011449-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: GESSICA FELIZARDO DE DEUS, CPF nº 53037189215 ADVOGADOS DO AUTOR: JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A
AUTORES: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/12/2021 18:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

468 - 7011273-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
AUTOR: VALDIR DE SOUSA COSTA, CPF nº 01356350208 ADVOGADOS DO AUTOR: DANIELLE CASTRO DA SILVA GARCIA, OAB nº RO11032A, LISLEY DOS SANTOS FELIX, OAB nº RO11143A, WILLIAN DE PAULA MACIEL, OAB nº RO11135A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/12/2021 11:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

469 - 7011219-86.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: VOAR BEM VIAGENS E TURISMO - EIRELI - EPP, CNPJ nº 07656394000180, F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 04545690000115 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A, FERNANDA PRIMO SILVA, OAB nº RO4141A, ALEXANDRE MUCKE FLEURY, OAB nº SP213363
RECORRIDO: CARLOS JOSE DA SILVA, CPF nº 32599331234 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOHNE MARCOS PINTO ALVES, OAB nº RO6328A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/05/2022 18:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

470 - 7000797-84.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 74040979249 ADVOGADO DO RECORRENTE: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A
AUTORES: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS AUTORES: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 05:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

471 - 7051358-29.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
Recorrente: SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 05897963000404 ADVOGADO: JOSE ANGELO DE ALMEIDA, OAB nº RO309A
Recorrido: LUIZ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF nº 22064966234 ADVOGADOS: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO2326A, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/12/2021 13:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

472 - 7050993-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTES: CLEUDELMIR MARTINEZ DA SILVA, CPF nº 65635892272, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/07/2022 04:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

473 - 7003957-09.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: GERSON FERREIRA DA SILVA, CPF nº 11531061249 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
AUTOR: SABEMI SEGURADORA SA, CNPJ nº 87163234000138 ADVOGADO DO AUTOR: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/02/2022 10:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

474 - 7057445-98.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: MONIQUE LANDI, CPF nº 82732434272 ADVOGADOS DO AUTOR: MONIQUE LANDI, OAB nº RO6686A, HIRAN SALDANHA DE MACEDO CASTIEL, OAB nº RO4235A
AUTOR: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., CNPJ nº 00497373001949 ADVOGADO DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

475 - 7040077-42.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
AUTORES: BANCO TRIANGULO S/A, CNPJ nº 17351180000159, A. C. D. A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 84308980001156 ADVOGADO DOS AUTORES: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO, OAB nº CE14503
PARTE RE: WELLINGTON MODESTO DE MORAES, CPF nº 97832235268 ADVOGADO DO PARTE RE: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2021 23:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

476 - 7044435-50.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: ANTONIA ROSILDA VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº 64890007253, HUMBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 20449135268 ADVOGADO DOS AUTORES: SAMARA DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO7298A
PARTE RE: A.L. FERNANDES MOTEIS LTDA - ME, CNPJ nº 17755138000101 ADVOGADO DO PARTE RE: ANDRE BONIFACIO RAGNINI, OAB nº RO1119A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2021 18:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

477 - 7000615-29.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
AUTOR: URACY VANDERLEY NOGUEIRA, CPF nº 10638180287 ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE IZIDORO DOS SANTOS, OAB nº RO4495A, ROBISMAR PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO5502
AUTOR: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL, CNPJ nº 14815352000100 ADVOGADOS DO AUTOR: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº GO50314, ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES, OAB nº GO26637
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/10/2021 09:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

478 - 7014900-39.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB nº AC5369A, SEGURADORA LÍDER - DPVAT
RECORRIDO: DAIANE PEDROSA GOMES, CPF nº 02291777270 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALLISON ALMEIDA TABALIPA, OAB nº RO6631A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 10/06/2022 09:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

479 - 7002949-39.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Assinatura Básica Mensal, Práticas Abusivas
AUTOR: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 10573521000191 ADVOGADO DO AUTOR: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
AUTOR: VIVIANE DA SILVA PIRES, CPF nº 78312760253 ADVOGADO DO AUTOR: YONAI LUCIA DE CARVALHO, OAB nº RO5570A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/02/2022 20:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

480 - 7000234-70.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTES: CLEMENCIA PEREIRA BARBOSA, CPF nº 94612080734, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, CLEMENCIA PEREIRA BARBOSA, CPF nº 94612080734 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/08/2021 13:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

481 - 7000950-94.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTORES: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000010235, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, ALFREDO AHNERT, CPF nº 31756956715 ADVOGADOS DOS AUTORES: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
AUTORES: ALFREDO AHNERT, CPF nº 31756956715, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000010235 ADVOGADOS DOS AUTORES: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/10/2021 11:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

482 - 7001715-19.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acessão, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOSE ROMAO CAVALCANTE, CPF nº 86557521420 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 10:33
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

483 - 7003141-83.2018.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTES: OMAR VICENTE, CPF nº 62770110225, TERESINHA TARTAGLIA, CPF nº 84422670778 ADVOGADO DOS RECORRENTES: OMAR VICENTE, OAB nº RO6608A
RECORRIDO: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 24565225000153 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/03/2019 11:11
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

484 - 7009410-12.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: VALQUIRIO CAMPOS BRENNER, CPF nº 64375382600 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANDREY GODINHO

SCHMOLLER, OAB nº RO8053
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/05/2022 08:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

485 - 7002571-35.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA, CPF nº 46953205253 ADVOGADO DO AUTOR: SIDNEY GONCALVES CORREIA, OAB nº RO2361A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/01/2022 10:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

486 - 7002109-26.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, CNPJ nº 32191644000109, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385000121, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385000121, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON RECORRIDO: LUIZ CARLOS MONTEIRO, CPF nº 15218023272 ADVOGADO DO RECORRIDO: VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 11:20
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

487 - 7011182-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: VITORIA HEMANASEZE COSTA CARNEIRO, CPF nº 03793546241 ADVOGADOS DO AUTOR: ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A
RÉ: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO, CNPJ nº 33643420001117 ADVOGADO DA RÉ: ALFREDO ZUCCA NETO, OAB nº SP154694A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/10/2021 11:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

488 - 7000433-58.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: JONILDO KURTT, CPF nº 97806811753 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB nº MT26642A
RECORRIDOS: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 10:53
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

489 - 7000992-06.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
AUTOR: IVELEN JUAN DA COSTA FRANCISCO, CPF nº 51537940244 ADVOGADO DO AUTOR: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
AUTORES: LATAM AIRLINES GROUP S/A, KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 73431686001030 ADVOGADOS DOS AUTORES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/12/2021 08:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

490 - 7016994-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito

REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDOS: MELINA BEZERRA KITAHARA, CPF nº 88962288249, ALEXANDRE MAIOLINO SIMIOLI, CPF nº 60963883100 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ERINELDA BEZERRA KITAHARA, OAB nº RO6195A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 11:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

491 - 7025652-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
RECORRIDOS: VITOR PINHEIRO LIMA, CPF nº 71689184272, NAELHA AUXILIADORA SARMENTO DE MARIA, CPF nº 87545560230 RECORRIDOS SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/02/2022 06:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

492 - 7004158-43.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ELISANGELA DE PAULA SILVA HERMSDORF, CPF nº 58218955291, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385007800 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTORES: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385007800, ELISANGELA DE PAULA SILVA HERMSDORF, CPF nº 58218955291, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A, THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/11/2021 08:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

493 - 7002342-70.2019.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTORES: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., GINALDO DA SILVA NUNES, CPF nº 30730775291 ADVOGADOS DOS AUTORES: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, OAB nº AC3936, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A, PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
AUTORES: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., GINALDO DA SILVA NUNES, CPF nº 30730775291 ADVOGADOS DOS AUTORES: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, OAB nº AC3936, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/11/2021 09:33
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

494 - 7031209-75.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: CAMILA CRISTINA SANTOS LUCENA, CPF nº 00237024276 ADVOGADOS DO AUTOR: JUCILENE SANTOS DA CUNHA, OAB nº RO331A, ELENICE AZEVEDO CASTRO SILVA, OAB nº RS115071B
AUTORES: E-TUR VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº DESCONHECIDO, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: JARED ICARY DA FONSECA, OAB nº RO8946A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/11/2021 02:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

495 - 7041645-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA, CPF nº 13890743234 ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDO: SABEMI SEGURADORA SA, CNPJ nº 87163234000138 ADVOGADO DO RECORRIDO: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 15/03/2022 20:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

496 - 7069910-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BEATRIZ CARNEIRO VASCONCELOS, CPF nº 02405380218, RENAN DANTAS WROBEL, CPF nº 00373622244, DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000231, DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000231 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB nº AM663, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
RECORRIDOS: RENAN DANTAS WROBEL, CPF nº 00373622244, BEATRIZ CARNEIRO VASCONCELOS, CPF nº 02405380218, DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000231, DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000231 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB nº AM663
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/05/2022 16:29
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

497 - 7063514-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: JADER LOUIS DE SOUZA GONCALVES, CPF nº 06144682210 ADVOGADOS DO RECORRENTE: AMANDA TAYNARA LAURENTINO LOPES, OAB nº RO9378A, RAPHAEL ERIK FERNANDES DE ARAUJO, OAB nº RO4471A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, A V L VIAGENS LTDA, CNPJ nº 18974819000115, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/07/2022 14:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

498 - 7021940-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: ROBSON DE MORAES VILELLA, CPF nº 42055490249 ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO ADOLFO ANEZ MENACHO, OAB nº RO4296A
RECORRIDO: BANCO RCI BRASIL S.A, CNPJ nº 62307848000115 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARISSOL JESUS FILLA, OAB nº PR17245A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 08:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

499 - 7000831-87.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS, CNPJ nº 18221101000158, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDOS: MARLUSE STRELOW DOS SANTOS, CPF nº 31981011234, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/06/2022 14:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

500 - 7004449-18.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: HEROTIDES DA CONCEICAO VIEIRA, CPF nº 44338066504 ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 14:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

501 - 7004362-57.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

RECORRIDO: ORLANDO BRAGA DIAS, CPF nº 05140161249 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDRE FERREIRA DA CUNHA NETO, OAB nº RO6682, ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO, OAB nº RO4624A, GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR, OAB nº RO7185A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 13:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

502 - 7000280-61.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: NILSON FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 42776783949 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ONEIR FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6475A, CIDINEIA GOMES DA ROCHA, OAB nº RO6594A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/07/2022 17:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

503 - 7054283-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA LUIZA DAS NEVES LOBATO, CPF nº 22071474287 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

504 - 7010973-50.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ITEMAR COELHO XAVIER, CPF nº 03873660830 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LORRAINE FERREIRA ALVES, OAB nº RO10494A, JHONE FERREIRA ALVES, OAB nº RO8344A, LEONARDO TEIXEIRA RODRIGUES, OAB nº CE25267
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 08:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

505 - 7002532-77.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANACIBE FIUSA, CPF nº 70611050625 ADVOGADOS DO RECORRIDO: INES DA CONSOLACAO COGO, OAB nº RO3412A, ANA RITA COGO, OAB nº RO660A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 10:16
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

506 - 7000035-35.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: KATIA CRISTINA GONCALVES DE MELO DORADO, CPF nº 79069690225 ADVOGADOS DO RECORRENTE: DAMARIS LIMA FAGUNDES, OAB nº RO11052A, JESSICA DAYANE VIEIRA GONCALVES, OAB nº RO11185A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 09:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

507 - 7062407-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral

RECORRENTE: ALAN BERTOSO DOS SANTOS, CPF nº 89232879204 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 08:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

508 - 7000981-50.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: LUCIA MARIA DOS REIS, CPF nº 00639356869 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA GOMES CARDOSO, OAB nº RO8355A, PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/07/2022 21:12
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

509 - 7002005-34.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARIA HIPOLITO DA SILVA, CPF nº 74187074287 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:00
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

510 - 7000563-76.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Práticas Abusivas
AUTOR: ELENCAR OTTONI, CPF nº 31671829204 ADVOGADO DO AUTOR: LORENA CAROLINO DE SOUZA, OAB nº RO9729A
PARTE RE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - SICOOB OUROCREDI, CNPJ nº 02144899000141 ADVOGADO DO PARTE RE: KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/01/2021 17:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

511 - 7016227-19.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ADONIAS DE JESUS, CPF nº 22003479287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 08:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

512 - 7003695-86.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: GERLY PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 16213963200 ADVOGADO DO AUTOR: RENATO CESAR MORARI, OAB nº RO10280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

513 - 7002714-30.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: ANTONIO EPIFANIO BATISTA DE SOUZA, CPF nº 20415311268 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
AUTOR: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA, CNPJ nº 62874219000177 ADVOGADO DO AUTOR: EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, OAB nº MG80702A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/02/2022 09:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

514 - 7002549-74.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: BANCO BRADESCARD S.A., BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: ESPERIDIANA SARAIVA DE OLIVEIRA, CPF nº 52411338287 ADVOGADO DO AUTOR: SIDNEY GONCALVES CORREIA, OAB nº RO2361A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/12/2021 11:59
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

515 - 7000045-46.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: LEONIR PERONE, CPF nº 42210305268 ADVOGADOS DO AUTOR: PAMELA KAROLINY DE AZEVEDO ISSLER, OAB nº RO10037A, ALEX JUNIO DE AZEVEDO COSTA, OAB nº RO10250A
PARTE RE: KARINY NEVES FIGUEREDO, CPF nº 01737326230 ADVOGADO DO PARTE RE: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/05/2021 14:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

516 - 7009145-68.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Honorários Advocatícios
AUTOR: GILZA DIAS VIEIRA, CPF nº 78724457272 ADVOGADOS DO AUTOR: GEIZA GORETE RIBEIRO, OAB nº RO10594A, RICARDO ALEXANDRO PORTO, OAB nº RO9442A
RECORRIDO: COMPADRE TECIDOS E CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 03549497000190 ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO HENRIQUE GONCALVES GONZAGA DA SILVA, OAB nº RO9460A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/06/2021 12:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

517 - 7000382-93.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: EVALDO ROQUE DINIZ, CPF nº 62702050263 ADVOGADO DO AUTOR: EVALDO ROQUE DINIZ, OAB nº RO10018A
AUTOR: LOJAS AMERICANAS S.A., CNPJ nº 33014556000196 ADVOGADO DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 10:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

518 - 7003909-77.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: GFG COMERCIO DIGITAL LTDA., CNPJ nº 11200418000401 ADVOGADO DO AUTOR: MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO, OAB nº SP246508A
AUTOR: GIVANILDO DE PAULA COSTA, CPF nº 63256118291 ADVOGADO DO AUTOR: GIVANILDO DE PAULA COSTA, OAB nº RO8157A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/10/2021 11:35
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

519 - 7010962-55.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito, Indenização por Dano Moral
AUTOR: DAVI BEBER, CPF nº 22146385200

ADVOGADO DO AUTOR: ELSON RODRIGUES DE MATOS, OAB nº RO7798A
AUTOR: A L S DA SILVA INTERMEDIACOES - ME, CNPJ nº 13527642000195 ADVOGADO DO AUTOR: FLAVIO ELER MELOCRA, OAB nº RO10036A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/10/2021 12:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

520 - 7004045-14.2015.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385000121
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA AMELIA SARAIVA, OAB nº SP41233A
RECORRIDO: TANIA NATIELI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/08/2016 09:29
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

521 - 7048878-83.2016.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Prestação de Serviços
RECORRENTE: HERMENEGILDO L DA SILVA, CPF nº DESCONHECIDO ADVOGADO DO RECORRENTE: HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA, OAB nº RO1497A
RECORRIDO: GERSON PEREIRA BARBOZA, CPF nº 23261099291
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS, OAB nº RO5199A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/09/2017 11:25
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

522 - 7023379-58.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ROLEGRESE MELO TEIXEIRA DE MATOS, CPF nº 82679681215 ADVOGADOS DO AUTOR: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A, ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4632A
PARTE RE: MAIS VEICULOS EIRELI - ME, CNPJ nº 22604934000175 ADVOGADO DO PARTE RE: JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR, OAB nº RO11014A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/03/2021 18:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

523 - 7018809-63.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENEZIO JUNIOR LOURENCO DE ALMEIDA, CPF nº 95738436253
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LARISSA PALOSCHI BARBOSA, OAB nº RO7836A, ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR, OAB nº RO2811A
PARTE RE: ANDRE AUGUSTO BARBOSA, CPF nº 75916908253
ADVOGADO DO PARTE RE: RODRIGO FERREIRA BATISTA, OAB nº RO2840
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/03/2021 18:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

524 - 7010380-73.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: UILLIAN SOUZA DA SILVA PAIXAO, CPF nº 90270630287
ADVOGADO DO AUTOR: JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A
PARTE RE: MAURICIO JONAS WEIRICH URBAN, CPF nº 02263177221 ADVOGADO DO PARTE RE: WENDELL STFFSON GOMES, OAB nº RO10901A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/04/2021 15:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

525 - 7001821-72.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO, CPF nº 66462010215 ADVOGADO DO RECORRENTE: PATRICIA RAQUEL DA SILVA PIACENTINI, OAB nº MS22373
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/03/2022 23:34
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

526 - 7008317-72.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: RENATA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 96696176268
ADVOGADOS DO AUTOR: ALINE ANGELA DUARTE, OAB nº RO2095A, MARCOS RODRIGUES CASSETARI JUNIOR, OAB nº RO1880A, DENILSON SIGOLI JUNIOR, OAB nº RO6633A
AUTOR: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA, CNPJ nº 08596997000104
ADVOGADO DO AUTOR: KARINE SANTOS CASTOR, OAB nº RO10703A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/10/2021 12:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

527 - 7012979-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: GABRIELA FERREIRA DE MENEZES, CPF nº 05406756281 ADVOGADO DO AUTOR: ANDRE BARROS COSTA, OAB nº RO10873A
AUTOR: CENTRAL DE PRODUCOES GWUP S/A, CNPJ nº 01959772000118 ADVOGADO DO AUTOR: PATRICIA PIRES CARDOSO, OAB nº SP283586A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/11/2021 01:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

528 - 7020633-57.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., CNPJ nº 09391823000160 ADVOGADO DO RECORRENTE: CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A
RECORRIDO: ALDENORA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 46941762268 ADVOGADO DO RECORRIDO: SILVANA FERNANDES MAGALHAES PEREIRA, OAB nº RO3024A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/05/2020 10:56
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

529 - 7018157-12.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: DINIZ & GONCALVES LTDA - ME, CNPJ nº 13152238000265 ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUZA MAIA, OAB nº RO7062A, THIAGO VALIM, OAB nº NULL739
PARTE RE: MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 94876320268 ADVOGADOS DO PARTE RE: MARIANA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº RO7892A, NADIA ELLEN BERNARDO PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO7895A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/05/2021 09:03
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

530 - 7045170-83.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR, CPF nº 54441048149 ADVOGADO DO AUTOR: GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR, OAB nº RO9951A
AUTORES: B2W COMPANHIA DIGITAL, CNPJ nº 00776574000156, LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, CNPJ nº 07275920000161
ADVOGADOS DOS AUTORES: RIKLEITON ANDRADE DE CARVALHO, OAB nº RN13113A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, OAB nº AC8158
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

531 - 7046490-71.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: EDUARDO TEIXEIRA MELO, CPF nº 53172957268

ADVOGADO DO AUTOR: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
AUTOR: UNIVERSO ONLINE S/A, CNPJ nº 01109184000195
ADVOGADO DO AUTOR: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, OAB nº SP128998A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 18:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

532 - 7001427-66.2020.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: JOCELIA GONCALVES DA SILVA, CPF nº 06474226463
ADVOGADOS DO AUTOR: TATIANA TEIXEIRA BASTOS, OAB nº CE39561A, JUSCELENE CANDEIAS DE SOUZA, OAB nº RO9997A
AUTOR: JLAC COMERCIO DE AUDIO E VIDEO EIRELI, CNPJ nº 36171120000107 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/11/2021 23:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

533 - 7026103-35.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, CPF nº 48533793472 ADVOGADO DO RECORRENTE: NILSON APARECIDO DE SOUZA, OAB nº RO3883A
RECORRIDOS: JESUINO SILVA BOABAID, CPF nº 67275567253, ASSOCIACAO DOS PRACAS E FAMILIARES DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ nº 11170355000145
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/02/2021 09:57
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

534 - 7000837-52.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTORES: SERGIO LUIS FARIAS, CPF nº 06162008894, COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE JI-PARANA, CNPJ nº 10520232000124
ADVOGADOS DOS AUTORES: NILTON LEITE JUNIOR, OAB nº RO8651A, ATALICIO TEOFILO LEITE, OAB nº RO7727A, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, OAB nº PR58886
AUTORES: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE JI-PARANA, CNPJ nº 10520232000124, SERGIO LUIS FARIAS, CPF nº 06162008894
ADVOGADOS DOS AUTORES: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, OAB nº PR58886, ATALICIO TEOFILO LEITE, OAB nº RO7727A, NILTON LEITE JUNIOR, OAB nº RO8651A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/01/2022 10:12
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

535 - 7001505-08.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
AUTORES: ECON - AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EIRELI, CNPJ nº 31790510000133, ECON GLOBAL S/A, CNPJ nº 35588247000155, MONETO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS S.A., CNPJ nº 19256652000110, CARLOS ALBERTO ARRUDA SILVA, CPF nº 66065194549, ALEXANDRE EDUARDO MOREIRA DIAS, CPF nº 31635497809, ADRIANO ANDERSON ROSA, CPF nº 19504134890, LAYSA VALERIA DE MACEDO, CPF nº 31095428896, PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA FILHO, CPF nº 03810746681, MARCOS PAULO ARRUDA SILVA, CPF nº 89781155515
ADVOGADOS DOS AUTORES: TARCISIO RODOLFO SOARES, OAB nº MG190370, MARCIO LAMONICA BOVINO, OAB nº RJ214531
AUTOR: KARLOS HENRIQUE DE LIMA JESUS, CPF nº 00790156202 ADVOGADO DO AUTOR: ROBSON AMARAL JACOB, OAB nº RO3815A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 22/02/2022 07:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

536 - 7015746-27.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Protesto Indevido de Título
RECORRENTE: MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ nº 02974456001230
ADVOGADO DO RECORRENTE: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OAB nº MT4705A
RECORRIDO: DUAS RODAS MOTO PECAS EIRELI - ME, CNPJ nº 24352877000100
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDNA CAMILA SANTOS E SILVA, OAB nº RO10484A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/08/2021 09:13

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

537 - 7001874-72.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTES: PEDRO RODRIGUES GONZAGA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195
ADVOGADO DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RECORRIDO: RUBES RUARO, CPF nº 04645408950
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIO GUEDES JUNIOR, OAB nº SC1244A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/03/2022 11:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

538 - 7001211-05.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 46849050206 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956A, EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/11/2020 11:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

539 - 7004338-11.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ZITA JOSE DE FARIAS NUNES, CPF nº 48564770210
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/04/2022 14:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

540 - 7032586-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ELIZABETE BATISTA MASCARENHAS, CPF nº 08739176851 ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
RECORRIDO: PAGSEGURO INTERNET LTDA, CNPJ nº 08561701000101 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/04/2022 09:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

541 - 7022583-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA, CNPJ nº 03130170000189
ADVOGADO DO RECORRENTE: NEYIR SILVA BAQUIAO, OAB nº MG129504A
RECORRIDO: RAIMUNDO WILSON ROBERTO DE CARVALHO, CPF nº 92634788215
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/05/2022 15:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

542 - 7002077-61.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: KATIA SILENE ALVES CALVALCANTE, CPF nº 05930608229 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
RECORRIDO: IVAN R DE SOUSA - ME, CNPJ nº 13199234000151
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PRISCILA CAMILA GUERRA DUARTE, OAB nº GO44419A, RAFAEL DIAS ABDALLA, OAB nº GO47279A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/05/2022 08:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

543 - 7051531-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SHIRLEY NASCIMENTO CARVALHO, CPF nº 50956531253, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, KARINA ROCHA PRADO, OAB nº RO1776A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: SHIRLEY NASCIMENTO CARVALHO, CPF nº 50956531253, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: KARINA ROCHA PRADO, OAB nº RO1776A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 21/06/2022 06:22
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

544 - 7002776-64.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: VALDEVINO PEREIRA, CPF nº 34837566200
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/06/2022 18:41
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

545 - 7019388-37.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NAOR ALVES BASTOS, CPF nº 10636420272, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: NAOR ALVES BASTOS, CPF nº 10636420272, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/06/2022 08:26
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

546 - 7024839-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: NATURA COSMETICOS S/A, CNPJ nº 71673990000177 ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
RECORRIDO: FERNANDA SOARES DA COSTA, CPF nº 00753136260 ADVOGADO DO RECORRIDO: DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/03/2022 16:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

547 - 7007644-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Direito de Imagem, Direito de Imagem
RECORRENTES: PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA, CPF nº 53053486253, GRAZIELA LIMA SILVA, CPF nº 88819523272 RECORRENTES SEM ADVOGADO(S)
RECORRIDO: DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000231 ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB nº AM663
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/03/2022 07:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

548 - 7042577-81.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito

AUTOR: ABREU & ABREU LTDA - ME, CNPJ nº 03921736000190 ADVOGADO DO AUTOR: AUGUSTO CEZAR DAMASCENO COSTA, OAB nº AC4130
AUTOR: NILCELEA GONCALVES VIEIRA, CPF nº 42162130220 ADVOGADO DO AUTOR: ELVIS DIAS PINTO, OAB nº RO3447A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/12/2021 21:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

549 - 7063817-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: HELIAMARA RIBEIRO BEZERRA DE MENEZES, CPF nº 43834736287 ADVOGADO DO RECORRENTE: EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS, OAB nº RO11651A
RECORRIDO: MARIA ZENAIDE OLIVEIRA, CPF nº 38697017220 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA, OAB nº RR785
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 22/06/2022 12:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

550 - 7031965-84.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA., CNPJ nº 02797469000200 ADVOGADO DO AUTOR: JULIO CHRISTIAN LAURE, OAB nº GO35959
PARTE RE: MIZAEL CARLOS DE SALES, CPF nº 93815980100 ADVOGADO DO PARTE RE: CAIRO RODRIGO DA SILVA CUQUI, OAB nº RO8506A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 06/07/2021 19:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

551 - 7002132-69.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARIO DA SILVA MUNIZ, CPF nº 28372956200 ADVOGADO DO RECORRIDO: SARA GESSICA GOUBETI MELOCRA, OAB nº RO5099A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 16:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

552 - 7000402-65.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: MARCIANO PIRES DE SOUZA, CPF nº 03300770157 ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ, OAB nº SP352718A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 12:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

553 - 7006683-95.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ILMA MENDES, CPF nº 39034917215 RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 14:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

554 - 7012870-22.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MAXSUEL BISPO CORDEIRO, CPF nº 01475178263 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, DAIANE MELO DOS ANJOS, OAB nº RO11777, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590

RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 15:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

555 - 7069143-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA MARILDA DE ABREU SODRE COSTA, CPF nº 21343373204, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: MARIA MARILDA DE ABREU SODRE COSTA, CPF nº 21343373204, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 17:02
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

556 - 7005970-11.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ARISMAR ARAUJO DE LIMA, CPF nº 45072884104 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ELESSANDRA APARECIDA FERRO, OAB nº RO4883A, HENRIQUE SCARCELHI SEVERINO, OAB nº RO2714A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/05/2022 09:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

557 - 7000428-84.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: JUVENAL LUCIANO DE JESUS, CPF nº 18960545953 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROBISMAR PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO5502, JOSE IZIDORO DOS SANTOS, OAB nº RO4495A
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/06/2022 13:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

558 - 7043331-23.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Pagamento em Consignação, Indenização por Dano Moral, Assistência Judiciária Gratuita
AUTOR: SUPERMAMA HOTELARIA DE SELVA E DA AVENTURA EIRELI, CNPJ nº 04073235000245
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO CARVALHO ALMEIDA, OAB nº RO8451
AUTOR: ALAN BORGES RAMOS, CPF nº 75011557200
ADVOGADO DO AUTOR: SANDRA CIZMOSKI RAMOS, OAB nº RO8021A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/12/2021 08:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

559 - 7045643-69.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar , Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Lotação, Posse e Exercício, Ingresso e Concurso
AUTOR: BARBARA EVELIN NUNES DOS SANTOS, CPF nº 00086650289 ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO MACIEL, OAB nº RO3039A, RENAN ARAUJO MACIEL, OAB nº RO7820A
AUTORES: SEMPRE SAUDE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS, CNPJ nº 26143531000127, UNIMED VERTENTE DO CAPARAO COOP TRAB MEDICO LTDA, CNPJ nº 71499792000139
ADVOGADOS DOS AUTORES: CLAUDIO ROBERTO VASCONCELLOS, OAB nº RJ96293, RENATA MARTINS GOMES, OAB nº MG85907A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/12/2021 08:13

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

560 - 7000164-16.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: DIELRI FRANCK SANTOS DE SOUZA, CPF nº 01184054207 ADVOGADO DO AUTOR: BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO, OAB nº RO5825A
AUTOR: ALDAIR LUIZ POWALA, CPF nº 75864894915
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO DALLAGASSA GONTIJO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5724A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/12/2021 12:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

561 - 7000544-64.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: COMETA JI PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME, CNPJ nº 04234444000142
ADVOGADO DO AUTOR: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS, OAB nº AM8014
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, LIA MORENA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/03/2021 12:25
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

562 - 7040154-51.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: CHECK IN PARTICPACOES LTDA., CNPJ nº 19916590000125 ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A
AUTOR: EDVAN HONORATO CANDIDO, CPF nº 42000530206 ADVOGADOS DO AUTOR: CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS, OAB nº RO1147A, WAGNER FERREIRA DIAS, OAB nº RO7037A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/01/2022 15:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

563 - 7003223-40.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: MAURICIO DORNELLAS TABBAL CHAMATI - ME, CNPJ nº 11351086000113, MERCADO BITCOIN SERVICOS DIGITAIS LTDA., CNPJ nº 18213434000135
ADVOGADOS DOS AUTORES: ANDRE GONCALVES DE ARRUDA, OAB nº PE44627, JULIANA FERNANDES SANTOS TONON, OAB nº SP292422A, CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A
AUTOR: WILSON ALVES DOS SANTOS, CPF nº 41912586215
ADVOGADO DO AUTOR: FABRICE FREITAS DA SILVA, OAB nº RO9487A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/01/2022 08:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

564 - 7005697-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: ANDERSON PEREIRA CRUZ, CPF nº 00429008244 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ARTUR LOPES DE SOUZA, OAB nº RO6231A, SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR, OAB nº RO4407A
RECORRIDO: MERCANTIL NOVA ERA LTDA, CNPJ nº 04240370002605 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/03/2022 15:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

565 - 7007785-64.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: EXPEDITO TERRA DAMASCENO, CPF nº 11398582204 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/01/2022 09:21

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

566 - 7046944-51.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: MARIA ALVES BEZERRA, CPF nº 32634293291 ADVOGADO DO AUTOR: DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO, OAB nº RO5458A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/02/2022 10:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

567 - 7042940-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
RECORRENTE: MARACY COTA DE ARAUJO, CPF nº 43793240282 ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 21/03/2022 17:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

568 - 7053764-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
RECORRIDO: QUINTO GAMA DA SILVA, CPF nº 10680306234 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/04/2022 14:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

569 - 7001005-60.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO TRIANGULO S/A, CNPJ nº 17351180000159, TRICARD SERVICOS DE INTERMEDIACAO DE CARTOES DE CREDITO LTDA, CNPJ nº 05045717000173 ADVOGADO DOS RECORRENTES: NAYARA ROMAO SANTOS, OAB nº MG159276A
RECORRIDO: ZEILTON EVANGELISTA DOS SANTOS, CPF nº 57338604215 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA, OAB nº RO10201A, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/05/2022 19:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

570 - 7000148-16.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ERONIDES PEDRO XAVIER, CPF nº 02501406249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GILVAN DE CASTRO ARAUJO, OAB nº RO4589A, DAIANE TAUA GOMES DE SOUSA DUTRA, OAB nº RO10403A
RECORRIDOS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/06/2022 09:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

571 - 7058678-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ADONAI GABRIEL SILVA PEREIRA, CPF nº 04142341200, IASMIN CINIRA SILVA LIMA, CPF nº 00896812235, IRES SILVA LIMA FERNANDES, CPF nº 34792120268, MAISSON LIMA FREITAS, CPF nº 91782783253 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUIS HENRIQUE NICODEMO, OAB nº RO10609A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/04/2022 06:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

572 - 7018793-38.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: EVERALDO PEREIRA DE MATOS, CPF nº 40891941215 ADVOGADOS DO RECORRIDO: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/06/2022 06:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

543 - 7046181-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: CLINICA ODONTOLOGICA MODERNA LTDA, CNPJ nº 05521261000170
ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
RECORRIDO: ROBERTA RAQUEL DOS SANTOS, CPF nº 68908300244 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDRE LUIZ LIMA, OAB nº RO6523A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/04/2022 15:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

574 - 7000784-65.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS, ESC ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 26571170000110
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JURACI MARQUES JUNIOR, OAB nº RO2056A, VICTOR HUGO FORCELLI, OAB nº RO11083A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/05/2022 10:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

575 - 7042891-27.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 10696385287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590A, ANA GABRIELA ROVER, OAB nº RO5210A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/05/2022 08:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

576 - 7001370-11.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: OZELIA VIANA LEITE, CPF nº 01750769280 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROGER ANDRES TRENTINI, OAB nº RO7694A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 06:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

577 - 7001133-47.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Acidente de Trânsito, Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
RECORRIDO: TALES BOSSATO REIS, CPF nº 03894221267 ADVOGADO DO RECORRIDO: SONIA JACINTO CASTILHO, OAB nº RO2617A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/04/2022 08:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

578 - 7029684-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: KATYANNE DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 02868624251 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LETICIA PALACIO ELLER, OAB nº RO9949A, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641A, MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2549A, NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO1692A
RECORRIDO: ENERGISA S/A ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/02/2022 14:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

579 - 7000939-77.2016.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MILTON ALEXANDRE SIGRIST, CPF nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE, OAB nº RO6175A, ERIKA CAMARGO GERHARDT, OAB nº RO1911A, RICHARD CAMPANARI, OAB nº RO2889A
RECORRIDO: LUCIMAR DE JESUS MEDEIROS EIRELI - ME, CNPJ nº 18920906000190 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE DE ARIMATEIA ALVES, OAB nº RO1693
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/01/2018 07:25
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

580 - 7007237-30.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: EROILDA MARCOLINA PESSOA, CPF nº 42194121234 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/07/2022 10:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

581 - 7008439-88.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: RIVANILDO SILVA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 63751192000198 ADVOGADO DO AUTOR: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A
AUTORES: METALFRIO SOLUTIONS S.A., CNPJ nº 04821041000108, COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 06151921000131 ADVOGADOS DOS AUTORES: LEONARDO LUIZ TAVANO, OAB nº MS18472, CAROLINE CARRANZA FERNANDES, OAB nº RO1915
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/02/2022 09:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

582 - 7021965-25.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: EMERSON ALEXANDRE RODRIGUES, CPF nº 62863223291 ADVOGADOS DO AUTOR: MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537A, ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, SILVIELY PRISCILA CHUMA DURAN, OAB nº RO9792A
PARTE RE: PAGSEGURO INTERNET LTDA, CNPJ nº 08561701000101 ADVOGADO DO PARTE RE: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/07/2021 16:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

583 - 7069902-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOAO VEIGA DA SILVA, CPF nº 98242830215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LIDIA ROBERTO DA SILVA, OAB nº AM9135, ANDERSON MARCELINO DOS REIS, OAB nº RO6452A, ELISANDRA NUNES DA SILVA, OAB nº RO5143A
RECORRIDO: UNIDAS S.A., CNPJ nº 04437534000130 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA VICTORIA SANTOS COSTA, OAB nº AM1664
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 18:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

584 - 7027364-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: PAULO ROBERTO RODRIGUES DE CASTRO, CPF nº 82248605234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A
RECORRIDO: LOJAS AVENIDA S.A, CNPJ nº 00819201002401 ADVOGADO DO RECORRIDO: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER, OAB nº MT4676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/03/2022 10:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

585 - 7001831-34.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ nº 38733648003165, CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA, CNPJ nº 09544327000107 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780A
RECORRIDO: FRANCISCO CORREA DE FARIA NETTO, CPF nº 35893524691 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANO FILLA, OAB nº RO1585A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/03/2022 11:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

586 - 7015179-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: CHARLENE GEIZIELLE DA SILVA HUDSON, CPF nº 03189825106 ADVOGADO DO RECORRENTE: POLIANA FREITAS SILVA, OAB nº RO10040A
RECORRIDO: UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 05657234000120 ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO MAIA DE CARVALHO, OAB nº RO7472A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/03/2022 18:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

587 - 7062480-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ELAINNI CRISTINA LEMOS SOARES, CPF nº 02346193259 ADVOGADO DO RECORRENTE: WINE MARIA LIMA NEVES, OAB nº GO44516A
RECORRIDO: SUELEN MONTEIRO SENA, CPF nº 92703968272 ADVOGADO DO RECORRIDO: SUELEN MONTEIRO SENA, OAB nº GO53607A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/02/2022 10:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

588 - 7013251-39.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
AUTOR: RECAPAGENS DE PNEUS BRASILIA LTDA - EPP, CNPJ nº 06298067000130 ADVOGADOS DO AUTOR: ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A, ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/02/2022 15:48
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

589 - 7002208-57.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ADAO DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF nº 36146951153 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/04/2022 23:07
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

590 - 7003617-29.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
EMBARGANTE: MIQUEIAS HENRIQUE PEREIRA LINHARES, CPF nº 01215575297 ADVOGADO DO EMBARGANTE: MIQUEIAS HENRIQUE PEREIRA LINHARES, OAB nº RO10050A
EMBARGADO: EDNALVA MARIA DOS SANTOS DOURADO, CPF nº 62178911234 ADVOGADOS DO PARTE EMBARGADO: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/03/2021 13:15
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

591 - 7014491-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: KAMILA MARINHO DE OLIVEIRA, CPF nº 91583489215 ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL OLIVEIRA CLAROS, OAB nº RO3672A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/12/2021 18:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

592 - 7007516-10.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTORA/RECORRENTE: JOELMA PEREIRA MOTTA, CPF nº 89957555200 ADVOGADOS DA AUTORA: JOSE JUNIOR BARREIROS, OAB nº RO1405A, RITIELLY RUANA PIRES NUNES, OAB nº RO10936A
REQUERIDA/RECORRENTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119 ADVOGADO DA REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/12/2021 10:44
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

593 - 7035702-95.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ADJAEL ROGERIO FERREIRA DE AMORIM, CPF nº 72972718291 ADVOGADOS DO AUTOR: SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/11/2021 00:09
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

594 - 7020099-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: BARBARA VARGAS, CPF nº 01397138246 ADVOGADO DO RECORRENTE: SERGIO HOLANDA DA COSTA MORAIS, OAB nº RO5966A
RECORRIDO: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 10573521000191 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/11/2021 11:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

595 - 7012598-22.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: AMELIA SANTANA, CPF nº 42166578691 ADVOGADO DO RECORRENTE: REINALDO GONCALVES DOS ANJOS, OAB nº RO10279A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/02/2022 12:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

596 - 7038769-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: WALNEY RODRIGUES BRITO, CPF nº 51758199253, BANCO SAFRA S A, CNPJ nº 58160789000128 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: TANIA BORGES DA COSTA, OAB nº RO9380A, RAFAEL OLIVEIRA CLAROS, OAB nº RO3672A, LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES, OAB nº PE26571A
RECORRIDOS: BANCO SAFRA S A, CNPJ nº 58160789000128, WALNEY RODRIGUES BRITO, CPF nº 51758199253 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES, OAB nº PE26571A, TANIA BORGES DA COSTA, OAB nº RO9380A, RAFAEL OLIVEIRA CLAROS, OAB nº RO3672A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 08:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

597 - 7006740-16.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: HUILDE CANTAO PESSOA, CPF nº 44184824668 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MAURO TRINDADE FERREIRA, OAB nº RO9847, THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 16:32
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

598 - 7001543-95.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: VALDETE DE MACEDO PLAKITKEN, CPF nº 57125902200 ADVOGADO DO RECORRIDO: SONIA DE MACEDO PLAKITKEN, OAB nº RO4151A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 18:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

599 - 7012490-61.2019.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, MARIA CHAGAS DOS REIS ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
PARTE RE: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DO PARTE RE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/08/2021 22:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

600 - 7001987-59.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Material
AUTOR: N. C. D. S., CPF nº 08481563234 ADVOGADOS DO AUTOR: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A
AUTORES: B. P. S., B. P. S. ADVOGADOS DOS AUTORES: ANDRE LUIS GONCALVES, OAB nº RO1991, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/02/2022 21:58
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

601 - 7049621-88.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: TAMIR SILVA DE PAULA, CPF nº 80102549249 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANDREA AGUIAR DE LIMA, OAB nº RO7098A
RECORRIDOS: VANESSA AZEVEDO MACEDO RODRIGUES, CPF nº 61572438215, IGOR MARTINS RODRIGUES, CPF nº 65433009220, UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA, CPF nº 77429001220 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ELVIS DIAS PINTO, OAB nº RO3447A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 22/03/2021 10:00
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

602 - 7000123-40.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOSIMAR MARCOS DA ROCHA, CPF nº 01542669227 ADVOGADO DO RECORRENTE: PERICLES XAVIER GAMA, OAB nº RO2512A
PARTE RE: LARISSA MOREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 03196091201 ADVOGADO DO PARTE RE: LARISSA MOREIRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO10928A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/07/2021 13:27
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

603 - 7000352-94.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
AUTORES: INDIANARA TEIXEIRA DE SOUSA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195, RITA DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 63812835215 ADVOGADOS DOS AUTORES: JEFFERSON DIEGO DA SILVA, OAB nº RO8574A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
AUTOR: LUCIMAR SILVEIRA DA COSTA, CPF nº 57591121715 ADVOGADOS DO AUTOR: ADENILSON FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10518A, SIDNEI NEVES RODRIGUES, OAB nº RO11413A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/11/2021 00:41
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

604 - 7001940-27.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
AUTOR: PAULO CESAR BREDA, CPF nº 63193175900 ADVOGADO DO AUTOR: GILSON ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO549A
AUTOR: EDLAYNE ALVES SIMEAO, CPF nº 02579282270 ADVOGADO DO AUTOR: SERGIO MARTINS, OAB nº RO3215A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/11/2021 12:40
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

605 - 7004348-73.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: GECIVALDO BENTO DA SILVA, CPF nº 34923802200, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: GECIVALDO BENTO DA SILVA, CPF nº 34923802200, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/06/2022 07:55
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

606 - 7040730-44.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: CLARICE MEIRA DA SILVA, CPF nº 66563968287 ADVOGADO DO AUTOR: LEIDE MAIRA SILVA DA MATA, OAB nº RO8465A
PARTE RE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS PARTE RE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/03/2021 17:43
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

607 - 7002288-36.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários

RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: AILTON RODRIGUES GOMES, CPF nº 05351854805 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/06/2022 16:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

608 - 7012032-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ELZIANE BARROS DA SILVA, CPF nº 96707526200 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO RECORRIDO: FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/06/2022 22:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

609 - 7036986-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTES: BANCO PAN S.A., CRISCIANE SANTOS MENDES, CPF nº 86439421204, BANCO PAN S.A., CNPJ nº 59285411000113 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDOS: CRISCIANE SANTOS MENDES, CPF nº 86439421204, BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 20:02
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

610 - 7037027-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: CRISTIANA SANTOS MENDES, CPF nº 69747768291 ADVOGADO DO RECORRIDO: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2022 08:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

611 - 7045858-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: BANCO PAN S.A., OLIVIA PEREIRA FERREIRA, CPF nº 10309977215, BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDOS: OLIVIA PEREIRA FERREIRA, CPF nº 10309977215, BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/06/2022 13:38
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

612 - 7041903-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: GONZAGA GRACIOTE, CPF nº 43519679272 ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAN KLACZIK, OAB nº RO9338A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 21:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

613 - 7002675-27.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: ELIZEU DE SOUZA CARVALHO, CPF nº 00444048243 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 08:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

614 - 7004245-84.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRENTES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RECORRIDOS: ALESSANDRA ALVES AGUILEIRA, CPF nº 97542199234, DOMINGAS APARECIDA ALVES AGUILEIRA, CPF nº 59418958287 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MYRIAN ROSA DA SILVA, OAB nº RO9438A, CARLOS OLIVEIRA SPADONI, OAB nº RO607A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/06/2022 14:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

615 - 7000983-50.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Prestação de Serviços, Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 24565225000153 ADVOGADO DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
RECORRIDO: JOSE DIRCEU COSTA, CPF nº 32581416653 ADVOGADO DO RECORRIDO: TALITA KELLY DA SILVA ALVES CABRAL, OAB nº RO8120A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/06/2021 06:20
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

616 - 7006150-48.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA, CPF nº 33407509987 ADVOGADO DO RECORRENTE: IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/03/2022 14:10
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

617 - 7015138-92.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: OSMAR DA ROCHA BASSOUTO, CPF nº 05848717249, RAFAEL DA ROCHA BASSOUTO, CPF nº 60069546215 ADVOGADO DOS AUTORES: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/08/2021 09:16
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

618 - 7031063-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA DE MORAES, CPF nº 04475910374 ADVOGADOS DO RECORRENTE: NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8242, ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO, OAB nº RO5216A
RECORRIDOS: ELO SERVIÇOS S.A., CPF nº DESCONHECIDO, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, OAB nº MG149970, JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, OAB nº BA42527, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 09/06/2022 13:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

619 - 7002647-13.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: LUCI CUSTODIA DIAS SOARES, CPF nº 60443014272 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU, OAB nº RO2792A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/06/2022 04:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

620 - 7001875-72.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
AUTOR: FRANCISCO PATRICIO SOBRINHO, CPF nº 32818874734 ADVOGADO DO AUTOR: SONIA JACINTO CASTILHO, OAB nº RO2617A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/02/2022 09:36
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

621 - 7030486-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ROMILDO RODRIGUES SILVA, CPF nº 91349133272 ADVOGADO DO RECORRENTE: EVANDRO ALVES DOS SANTOS, OAB nº PR6095
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 19:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

622 - 7002059-97.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ALFREDO DE ALMEIDA GENELHU NETO, CPF nº 19097883253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:38
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

623 - 7005012-40.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ELISEU VARGAS LOPES, CPF nº 99913240204 ADVOGADO DO RECORRIDO: ELIERSON FABIAN VIEIRA DA SILVA, OAB nº RO7330A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 04:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

624 - 7002010-72.2020.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTE: JOAO TELES DOS SANTOS, CPF nº 11382627220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO HENRIQUE DE

SOUZA GOMES CARDOSO, OAB nº RO8355A, PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 17:12
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

625 - 7072597-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: GILMAR DE ARAUJO UMBELINO, CPF nº 58511822291 ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO VITOR SOUZA CAVALCANTE, OAB nº RO9285A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 08:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

626 - 7008524-37.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Liminar
RECORRENTE: AUCILENE DE LIMA SILVA, CPF nº 78569699204 ADVOGADO DO RECORRENTE: FRANCIELI VIEIRA DA CRUZ, OAB nº RO11539A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

627 - 7017976-71.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Anulação, Defeito, nulidade ou anulação, Interpretação / Revisão de Contrato, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CONSTRUTORA ROYALES LTDA, CNPJ nº 24178090000173 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DALLAGASSA GONTIJO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5724A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

628 - 7046737-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: FRANCISCA DA CONCEICAO PINTO BRITO, CPF nº 10906428220 RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 12:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

629 - 7026233-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA, CPF nº 70988455234 ADVOGADO DO RECORRENTE: EVALDO OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº DF58799
RECORRIDO: COOPERATIVA DE CREDITO CAPITAL FORTE - SICOOB CREDIFORTE, CNPJ nº 03497143000572 ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA, OAB nº RO9541A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 07:05
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

630 - 7075363-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: DENILSON CORREA DA SILVA, CPF nº 04050314240 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:21
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

631 - 7037163-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
RECORRENTE: COMPREV SEGURADORA SA, CNPJ nº 14333631000137 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS, OAB nº RO846A
RECORRIDO: ODILSON FERREIRA ALVES FEITOSA FILHO, CPF nº 16192400253 ADVOGADO DO RECORRIDO: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/06/2022 14:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

632 - 7006880-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CLEIDIANE FONSECA NOGUEIRA, CPF nº 00884443256 ADVOGADO DO RECORRENTE: CAIRO RODRIGO DA SILVA CUQUI, OAB nº RO8506A
RECORRIDO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ nº 60779196000196 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANA PAULA ALVES DE SOUZA, OAB nº SP320768A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/04/2022 08:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

633 - 7001367-56.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Atos Processuais, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas, Irregularidade no atendimento, Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios
AUTOR: GILMAR BERNARDO, CPF nº 64052044215 ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
AUTOR: C. A. RURAL LTDA, CNPJ nº 24891718000183 ADVOGADO DO AUTOR: OTAVIO SILVA MAGELA, OAB nº MT24915O
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/02/2022 16:09
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

634 - 7005411-51.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ nº 60779196000196 ADVOGADO DO RECORRENTE: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125
RECORRIDO: LUCIANE MEIRELES, CPF nº 62315170044 ADVOGADOS DO RECORRIDO: DEIVIDI CARVALHO LIMA, OAB nº RO10944A, EDNEI RANZULA DA SILVA, OAB nº RO10798A, LUCIANO SUAVE COUTINHO, OAB nº RO10800A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/04/2022 13:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

635 - 7024697-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARCELLO RABER ARAUJO, CPF nº 05831469107 ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/04/2022 09:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

636 - 7059530-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: JORGE DONIZETI SANCHEZ, OAB nº SP73055A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDOS: DIEGO MOREIRA REBOUCAS, CPF nº 87516659304, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GEORGE HAMILTON MAURICIO MAIA, OAB nº CE16524, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 16:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

637 - 7006247-85.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO BEM ESTAR LTDA - ME, CNPJ nº 13750001000103 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOSE VITOR COSTA JUNIOR, OAB nº RO4575A, EVERTON MELO DA ROSA, OAB nº RO6544A
RECORRIDO: ALINE ROBERTA POLLI, CPF nº 65317424291 ADVOGADO DO RECORRIDO: YLUSKA DE CARVALHO COSTA AYRES, OAB nº RO9133A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/03/2022 14:52
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

638 - 7000863-92.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A, CNPJ nº 33608308000173 ADVOGADO DO AUTOR: THACIO FORTUNATO MOREIRA, OAB nº BA31971A
AUTOR: AMALIA MARIA SANTOS DE ANDRADE, CPF nº 06513722837 ADVOGADOS DO AUTOR: ROBISMAR PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO5502, JOSE IZIDORO DOS SANTOS, OAB nº RO4495A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 23:16
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

639 - 7002264-41.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: SERGIO TEIXEIRA DE ARAUJO, CPF nº 61291137220, AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 24565225000153 ADVOGADOS DOS AUTORES: MELISSA BRAUNA CORREA BRITES, OAB nº RO10938A, FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, OAB nº MT7348A
AUTORES: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 24565225000153, SERGIO TEIXEIRA DE ARAUJO, CPF nº 61291137220 ADVOGADOS DOS AUTORES: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/01/2022 07:38
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO NÃO CONHECIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

640 - 7003003-60.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOAO COSTA SANTOS, CPF nº 62513818253 ADVOGADO DO RECORRENTE: PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA FORTES, OAB nº RO4813A
RECORRIDO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385000121 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO, OAB nº AL11816
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/02/2022 12:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

641 - 7006082-89.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: NELMA MARTINS DE MELO BARBOSA, CPF nº 71509062220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385007800 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 04/04/2022 07:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

642 - 7003295-90.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ADRIANA DA SILVA VALENCA, CPF nº 00226069206 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LETICIA ROCHA SANTANA, OAB nº RO8960A, PEDRO PAULO ROCHA SANTANA, OAB nº RO10775A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., E. R. -. D. D. E. S., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 06:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

643 - 7003847-18.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOAO ORTEGA CARRILHO, CPF nº 46386734815 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDA KAROWARA COSTA PRADO, OAB nº RO12273A, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 19:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

644 - 7006607-46.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
RECORRIDO: FRANCISCO JOSE TEIXEIRA, CPF nº 13973843287 ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/08/2022 10:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

645 - 7002464-14.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: DOMICIANO PEDRA VIEIRA, CPF nº 16239199249 ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 07:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

646 - 7005706-78.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: IRENE SOARES, CPF nº 41497309549 ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

647 - 7003700-26.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A., CNPJ nº 59285411000113 ADVOGADOS DOS AUTORES: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
AUTOR: ANA SILVANE BONIFACIO FERREIRA, CPF nº 19060076249 ADVOGADOS DO AUTOR: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, MAURO TRINDADE FERREIRA, OAB nº RO9847, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 23:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

648 - 7005410-87.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Compensação
RECORRENTE: SIMEIA AUGUSTA DE FARIAS, CPF nº 47871512900 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB nº RO9170A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 08:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

649 - 7002229-21.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIA ALVES MOREIRA PEREIRA, CPF nº 69081891200 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADOS DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 13:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

650 - 7001365-16.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: HENOC RENATO DA SILVA, CPF nº 31576052249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/05/2022 21:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

651 - 7049329-69.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: REGIANE MESSIAS DE SA SANTANA, CPF nº 94620768200 ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE, OAB nº RO6165A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/03/2022 14:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

652 - 7018909-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MATHEUS ABRAHAM ROSA ASSAYAG, CPF nº 14420887702 ADVOGADO DO RECORRENTE: DAVI COSTA MEDEIROS, OAB nº RO10110A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160, KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 73431686001030, LATAM AIRLINES GROUP S/A, CNPJ nº 33937681000178 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/06/2022 19:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

653 - 7009727-19.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Anulação
RECORRENTE: VALTER FERREIRA DE ALMEIDA, CPF nº 27016900215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VANILSE INES FERRES, OAB nº RO8851A, VALDINEI SANTOS SOUZA FERRES, OAB nº RO3175A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/03/2022 11:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

654 - 7046862-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: HILDA KASHIWANY CANAMARY MARQUES, CPF nº 76361098249 ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/04/2022 10:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

655 - 7020500-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Saúde
RECORRENTE: JOAO MARQUES F BRITO, CPF nº 58948481215 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000010235, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/04/2022 10:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

656 - 7001345-86.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: ELZA COSTA MATTOS, CPF nº 31588549291 ADVOGADOS DO RECORRIDO: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/04/2022 07:55
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

657 - 7015690-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Alimentos, Guarda, Regulamentação de Visitas
RECORRENTE: ALLAN KARDEC MAGALHAES SIMOA, CPF nº 94853266372 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ITAU UNIBANCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A., HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A, CNPJ nº 93117455000172 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, DJALMA GOSS SOBRINHO, OAB nº BA66556, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/04/2022 11:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

658 - 7004386-67.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Inadimplemento, Alienação Fiduciária, Honorários Advocatícios, Busca e Apreensão
RECORRENTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: LUZIA DE MORAIS SILVA ROCHA, CPF nº 67478875220 ADVOGADO DO RECORRIDO: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/04/2022 07:50
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

659 - 7000311-09.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
AUTOR: PEDRO SANTANA DO NASCIMENTO, CPF nº 20437170900 ADVOGADO DO AUTOR: AMEUR HUDSON AMANCIO PINTO, OAB nº RO1807A
AUTOR: KELLEN APARECIDA SIRIACO, CPF nº 81894821220 ADVOGADOS DO AUTOR: MARIO MENDES GONCALVES DA SILVA, OAB nº RO6625, WEVILLIN CRISTINA PEDRON BORGES, OAB nº RO11205
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/02/2022 12:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

660 - 7008754-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: GUSTAVO MUNARIN CAPELASO, CPF nº 01519072260 ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO MUNARIN CAPELASO, OAB nº RO10307A
RECORRIDO: ADIDAS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 42274696002561 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RICARDO MARFORI SAMPAIO, OAB nº BA47770, MARIA VICTORIA SANTOS COSTA, OAB nº AM1664
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/03/2022 19:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

661 - 7000436-10.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Compra e Venda
AUTORES: ROGERIO SOUZA ARAUJO, CPF nº 64964310272, CARLOS ALBERTO SOUZA ARAUJO, CPF nº 61796468215 ADVOGADO DOS AUTORES: MAYRA MIRANDA GROMANN, OAB nº RO8675A
AUTOR: DAIANI SANTOS LIMA, CPF nº 04329506211 ADVOGADOS DO AUTOR: ATALICIO TEOFILO LEITE, OAB nº RO7727A, NILTON LEITE JUNIOR, OAB nº RO8651A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/12/2021 11:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

662 - 7002508-16.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
AUTOR: ODENIR COELHO, CPF nº 44816189904 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/02/2022 15:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

663 - 7064279-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: SILVINA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 29039070210 ADVOGADOS DO RECORRENTE: IANA MICHELE BARRETO DE OLIVEIRA, OAB nº RO7491A, CLEIDE GUEDES DA CRUZ, OAB nº RO8177A
RECORRIDOS: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CNPJ nº 05865048000186, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CNPJ nº 05865048000186 RECORRIDOS SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/03/2022 08:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

664 - 7035137-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: ANTONIA ADESTELINA GURGEL DO AMARAL, CPF nº 02249324204 ADVOGADO DO RECORRIDO: RUCILENE ARAUJO BOTELHO CAMPOS, OAB nº RO5587A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/04/2022 18:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

665 - 7070112-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

RECORRENTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, OAB nº SP357590A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: CLAUDINEI CALIXTO MODESTO, CPF nº 84570130259 ADVOGADO DO RECORRIDO: IVONE MENDES DE OLIVEIRA, OAB nº RO4858
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 18:31
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

666 - 7004121-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: EDINA APARECIDA DE SOUZA, CPF nº 27186172253 ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 10:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

667 - 7003826-76.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS RECORRENTES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
RECORRIDO: ARILZA DIAS DE CARVALHO DE SOUZA, CPF nº 66333385204 ADVOGADO DO RECORRIDO: NAIRA DA ROCHA FREITAS, OAB nº RO5202A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/04/2022 20:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

668 - 7002362-75.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDOS: NEUZA VERGILIA BRAS MUCUTA, CPF nº 61286141249, BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MYRIAN ROSA DA SILVA, OAB nº RO9438A, CARLOS OLIVEIRA SPADONI, OAB nº RO607A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 21:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

669 - 7003943-16.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: IZABEL FLORES DA SILVA, CPF nº 71645233200 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
RECORRIDOS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 16:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

670 - 7016006-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: SONIA MARIA SOUSA DA SILVA, CPF nº 29043883204 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 20:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

671 - 7008900-23.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: ELAINE CHRYSTINE GOMES SANTOS, CPF nº 34038826830 ADVOGADOS DO RECORRIDO: TAYNA KAWATA RANUCCI, OAB nº RO9069A, VANDA SALETE GOMES ALMEIDA, OAB nº RO418A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 12:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

672 - 7001319-06.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Bancários, Práticas Abusivas
RECORRENTE: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DO RECORRENTE: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
RECORRIDO: CLEIDILENE ALVES DOS SANTOS, CPF nº 62640232215 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 23:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

673 - 7014057-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
RECORRENTE: ELEN CRISTINE ARAUJO ALMEIDA, CPF nº 76942082287 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANDERSON JUNIOR FERREIRA MARTINS, OAB nº RO3466
RECORRIDOS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: BERNARDO BUOSI, OAB nº SP227541A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/05/2022 23:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

674 - 7006231-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
RECORRIDO: AUREA CARDOSO RODRIGUES, CPF nº 11372842268 ADVOGADO DO RECORRIDO: JEFERSON DA SILVA SANTOS, OAB nº RO9582A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 07:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

675 - 7000015-59.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143 ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, NELSON BRUNO DO REGO VALENCA, OAB nº CE15783A
RECORRIDO: MARCELO EDUARDO WUNCH, CPF nº 71799737268 ADVOGADO DO RECORRIDO: LEONARDO ZANELATO GONCALVES, OAB nº RO3941A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2022 10:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

676 - 7001084-39.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: JOCIMAR BARABAS, CPF nº 64711366253, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 22:46
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

677 - 7015292-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MARIA GERALDA MITOZO DE LIMA, CPF nº 35037741220 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
RECORRIDO: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 18:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

678 - 7007683-67.2020.8.22.0005
Assunto:Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Parte autora: AUTOR: ADRIANA REGIS DE JESUS RODRIGUES, CPF nº 92067301268, RUA DA PROCLAMAÇÃO 106, AO LADO O NUMERO 106 PRIMAVERA - 76914-838 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Parte requerida: REQUERIDOS: AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 11068167000100, AVENIDA MARGINAL PROJETADA 1810, GALPAO 13 CONDOMINIO INDUSTRIAL MODULAR II JARDIM MUTINGA - 06460-200 - BARUERI - SÃO PAULO, MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ nº 47960950089785, ROD. BANDEIRANDES 1 KM 68, 760 METROS S RIO ABAIXO ROD BANDEIRANDES - 13290-000 - LOUVEIRA - SÃO PAULO
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº BA39401, ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, OAB nº AC4613
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

679 - 7000154-14.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Substituição do Produto
RECORRENTE: DALVANICE MOTA SANTOS, CPF nº 57753857215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VANIELE PORTO DOS SANTOS, OAB nº RO11325A, MARCIO PEREIRA ALVES, OAB nº RO8718A
RECORRIDO: ELETRO J. M. S/A., CNPJ nº 04966780003103 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO PETERLE, OAB nº RO2572A, SEVERINO JOSE PETERLE FILHO, OAB nº RO437A, PEDRO HENRIQUE GOMES PETERLE, OAB nº RO6912, LUCIENE PETERLE, OAB nº RO2760A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/07/2022 14:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

680 - 7043008-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: COMPREV SEGURADORA SA, CNPJ nº 14333631000137 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS, OAB nº RO846A
RECORRIDO: TELMA SILVA SANTOS, CPF nº 08448523253 ADVOGADO DO RECORRIDO: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2022 21:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

681 - 7019074-31.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, CNPJ nº 03632872000160 ADVOGADO DO AUTOR: CRISTIANE TESSARO, OAB nº RO1562A
PARTE RE: MAIS CAMIONETES PECAS, SERVICOS & MANUTENCAO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ nº 28789498000132 ADVOGADO DO PARTE RE: ALEXANDRE BRUNO DA SILVA, OAB nº RO6971A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2021 07:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

682 - 7001502-71.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
AUTORES: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS AUTORES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
AUTOR: JANDIRA FURTUNATA SANTOS, CPF nº 00544838246 ADVOGADOS DO AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/11/2021 10:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

683 - 7001938-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOCELI CARMEM BOFF, CPF nº 68877560991 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VINICIUS SILVA LEMOS, OAB nº RO2281A, WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A, MARLON LEITE RIOS, OAB nº RO7642
RECORRIDO: MM TURISMO & VIAGENS S.A, CNPJ nº 16988607000161 ADVOGADO DO RECORRIDO: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/03/2022 04:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

684 - 7029741-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOAO MARQUES F BRITO, CPF nº 58948481215 ADVOGADO DO RECORRENTE: TAYLOR BERNARDO HUTIM, OAB nº RO9274A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 08:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

685 - 7007340-31.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: EUDANIA DOMINGOS DOS SANTOS, CPF nº 01314456261 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CRISTIANO SILVEIRA PINTO, OAB nº RO1157A, MARTA DA COSTA PEREIRA, OAB nº RO9238A, ANDRE BONIFACIO RAGNINI, OAB nº RO1119A
RECORRIDO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 77941490021233 ADVOGADO DO RECORRIDO: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/03/2022 08:53
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

686 - 7012003-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: GABRIELE ARAUJO DA SILVA, CPF nº 03825298205 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VELUNIA ARDUINI MUNIZ, OAB nº RO8588A, BARBARA MARTINS LOPES FASCINA, OAB nº RO10684A
RECORRIDOS: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13419034000167, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GABRIEL HERNANDEZ COIMBRA DE BRITO, OAB nº RS71530A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/03/2022 23:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

687 - 7046908-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL S.A., CNPJ nº 09305994000129, TVLX VIAGENS E TURISMO S/A, CNPJ nº 12337454000131, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, OAB nº SP175647A
RECORRIDO: PAULO EDUARDO LIRA MORAES, CPF nº 77192893153 ADVOGADO DO RECORRIDO: GIOHANA BRUNA ARRUDA DIAS, OAB nº RO8804A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 13:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

688 - 7060545-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Turismo, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119, TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, ALEXANDRA SILVA SEGASPINI, OAB nº RO2739A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RECORRIDOS: JOAO GLEISON DREWS, CPF nº 04179256118, MAISY CRISTINNA DE OLIVEIRA, CPF nº 82329427204 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 21:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

689 - 7002740-61.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Turismo
RECORRENTE: GLAUCI MARA ALVARES, CPF nº 24949598880 ADVOGADOS DO RECORRENTE: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A
RECORRIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119 ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2022 16:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

690 - 7005623-87.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: CYNTHIA CAROLIN SCHWALL GOMES DOS SANTOS, CPF nº DESCONHECIDO, THIAGO VINICIUS GOMES DOS SANTOS, CPF nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WALISSON GOMES GARCIA, OAB nº RO11077A, SIDNEI NEVES RODRIGUES, OAB nº RO11413A
RECORRIDOS: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 17:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

691 - 7020663-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: CARLOS RODRIGUES CARNEIRO, CPF nº 13967550206 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 21:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

692 - 7001251-59.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: RAFAEL LOOSE GRONER, CPF nº 00818651202 ADVOGADO DO AUTOR: PRISCILLA MARINHO PEIXOTO DE ARAUJO, OAB nº RO10460A
AUTOR: O. MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 04012436000747 ADVOGADO DO AUTOR: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 13:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

693 - 7017493-41.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: EDEZILDO HENRIQUES DE SOUZA, CPF nº 22065253649 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/02/2022 04:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

694 - 7027176-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ALAN ALVES SILVA, CPF nº 96159456253 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº 26475923000193 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALBERTO PONTES FILHO, OAB nº MG24915E, FLAVIANO LOPES FERREIRA, OAB nº MG61572A, HAMILTON

RIBEIRO BARBOSA, OAB nº MG86507A, WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM, OAB nº MG133406A, ERICA DE SOUZA VIEIRA, OAB nº MG213266
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/03/2022 09:02
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

695 - 7000013-56.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JOSE CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 31236049268 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965, SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/05/2022 12:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

696 - 7027490-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: NAIR DE OLIVEIRA LABORDA, CPF nº 31227384220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ, OAB nº RO7822A, ADRIANA LOREDOS DA CRUZ, OAB nº RO10034A, THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2022 10:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

697 - 7004196-25.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARILEIDE DA SILVA ASSIS, CPF nº 00526403292 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/04/2022 05:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

698 - 7044056-12.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: CARLOS FERNANDO ANDRADE DE SOUSA, CPF nº 98332287200 ADVOGADOS DO AUTOR: ROSIANE DE LIMA LUNA RODRIGUES, OAB nº RO6968A, ANTONIO AUGUSTO SOUZA DIAS, OAB nº RO596A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2021 08:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

699 - 7001215-17.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
AUTOR: GENEZY ALVES DA COSTA HELKER, CPF nº 60225440253 ADVOGADO DO AUTOR: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 15:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

700 - 7045846-31.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORTO VELHO LTDA, CNPJ nº 04544165000932 ADVOGADO DO AUTOR: CRISTIANE TESSARO, OAB nº RO1562A
AUTOR: JAMILSON FERREIRA LEITE, CPF nº 59171782249 ADVOGADO DO AUTOR: MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA, OAB nº RO9706A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 11:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

701 - 7041272-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: ALEF ALEXANDRE SANTOS SANTANA, CPF nº 00714168203 ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333A
AUTOR: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13419034000167 ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL HERNANDEZ COIMBRA DE BRITO, OAB nº RS71530A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/11/2021 12:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

702 - 7004437-78.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARIA CAROLINA WERNECK TOMINAGA, CPF nº 11279664215 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/06/2022 12:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

703 - 7009992-12.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOSE DOMINICIO, CPF nº 10401539172 ADVOGADO DO RECORRENTE: YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/05/2022 10:18
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

704 - 7001731-32.2019.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, OAB nº MT1343100
Embargado (a): ANESIA FERREIRA SAMPAIO
Advogado(a): FLAVIA IZABEL BECKER, OAB nº RO4348A, PRISCILLA CHRISTINE GUIMARAES QUERUZ, OAB nº RO7414A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data da distribuição: 23/03/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

705 - 7002166-39.2020.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDSON LUIZ MARTINS
Advogado(a): SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A, VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A
Recorrido (a): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

706 - 7003515-22.2020.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A
Advogado(a): SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, OAB nº PR18445
Embargado (a): FRANCISCA MAIRLA TEIXEIRA DIAS

Advogado(a): ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO, OAB nº RO8930A, MARLETE MARIA DA CRUZ CORREA DA SILVA, OAB nº RO416A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data da distribuição: 02/09/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

707 - 7004339-84.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESDRAS ALVES FERREIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO HENRIQUE BARBOSA, OAB nº RO9583, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A
Polo Ativo: NOVALAR LTDA
ADVOGADOS DO PARTE RE: GILSON SYDNEI DANIEL, OAB nº RO2903A, KATIA CARLOS RIBEIRO, OAB nº RO2402A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

708 - 7005343-28.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BRADESCO, MARIA DA PAZ RIBEIRO FERREIRA, BANCO BRADESCO
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Embargado (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, MARIA DA PAZ RIBEIRO FERREIRA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data da distribuição: 05/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

709 - 7031598-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLOS ALBERTO PAIVA
ADVOGADO DO AUTOR: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A
Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

710 - 7046801-62.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, OI S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Ativo: FRANCINETE RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

711 - 7002124-95.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Honorários Advocatícios
AUTOR: EDILAINE FERREIRA DA SILVA ARAUJO, CPF nº 02579543252 ADVOGADOS DO AUTOR: ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/11/2021 20:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

712 - 7037369-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: CLEOMAR FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 00848937295 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
RECORRIDO: ENERGISA S/A ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 22/04/2022 06:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

713 - 7048101-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: OLIVIO JERONIMO AVOREDO, CPF nº 07907031222 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS SANSEL, OAB nº

RO10358A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/04/2022 10:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

714 - 7012216-35.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: LINDOMAR FERNANDES DA SILVA, CPF nº 32554621268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A, PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/05/2022 17:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

715 - 7010255-59.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CLEIDES VANESSA KUHN, CPF nº 01547970065 ADVOGADOS DO RECORRIDO: CARLOS FERNANDO DIAS, OAB nº RO6192A, DAYANE FERNANDES DIAS, OAB nº RO11382A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/05/2022 15:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

716 - 7025933-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JONES LOPES SILVA, CPF nº 52916170200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: NAIANA ELEN SANTOS MELLO, OAB nº RO7460A, PITAGORAS CUSTODIO MARINHO, OAB nº RO4700A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/05/2022 17:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

717 - 7037829-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: ANA PAULA DA COSTA, CPF nº 72062754272 ADVOGADO DO AUTOR: SHEIDSON DA SILVA ARDAIA, OAB nº RO5929A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/05/2022 14:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

718 - 7043769-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CLAUDIA MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS, CPF nº 91426383304, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, PAULO AYRTON SENNA STEELE DE MATOS, OAB nº RO10261A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CLAUDIA MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS, CPF nº 91426383304, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, PAULO AYRTON SENNA STEELE DE MATOS, OAB nº RO10261A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

Distribuição: 09/06/2022 01:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

719 - 7004078-49.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Prestação de Serviços
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARITZA MELGAR ANEZ MOURA, CPF nº 50866788204 ADVOGADO DO RECORRIDO: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/06/2022 17:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

720 - 7008685-47.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: MANOEL TAMANINI, CPF nº 55922988700 ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/06/2022 00:16
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

721 - 7001923-82.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Materia
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA AIRTON ANTUNES DE CARVALHO, LINHA 11, RIO MORCEGO ZONA RURAL - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTOR: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA AIRTON ANTUNES DE CARVALHO, LINHA 11, RIO MORCEGO ZONA RURAL - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTOR: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/06/2022
DECISÃO:PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

722 - 7000428-21.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SEBASTIAO MARCELINO DA SILVA, CPF nº 34985824291 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/06/2022 08:10
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

723 - 7026495-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação (4703)
RECORRENTES: IVO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 32257279204, AV. CASTELO BRANCO 411 CENTRO - 76847-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JHONATAN KLACZIK, OAB nº RO9338
RECORRIDO: ENERGISA, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, ENERGISA RONDÔNIA INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

724 - 7021013-12.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 22/03/2022 17:52:41
Polo Ativo: JOSE GIOVANI MATOS WALDRIGUES e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: JOAO PAULO SILVINO AGUIAR - RO336486-A
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Advogado do(a) RECORRIDO: JOAO PAULO SILVINO AGUIAR - RO336486-A
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

725 - 7003483-83.2021.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 28/06/2022
EQUERENTE: CRISTIENE FERNANDES ROSA TELES, RUA JOHN KENEDY VIEIRA MARINHO 831 COLINA PARK - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: ENERGISA, RUA ANA NERY 976, ENERGISA JARDIM TROPICAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

726 - 7009405-87.2021.8.22.0010 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 28/06/2022
REQUERENTE: CRISTIENE FERNANDES ROSA TELES, RUA JOHN KENEDY VIEIRA REQUERENTE: ANDERSON LUIZ GRANDIOLI WEDEKIN, CPF nº 36570073850, AVENIDA ROLIM DE MOURA 5296, CASA BOA ESPERANÇA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: FLAVIO LOOSE TIMM, OAB nº RO12148, NÃO INFORMADO - 76801-235 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776
REQUERIDO: ENERGISA, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4.137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, RUA QUINZE DE NOVEMBRO, - DE 1932/1933 AO FIM JARDIM DOS ESTADOS - 79020-300 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

727 - 7000478-65.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Liminar
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: GILBERTO APARICIO, CPF nº 69808643272 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 20:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

728 - 7071238-36.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 30/06/2022
REQUERENTE: CESARINA ALVES DA SILVA, CPF nº 10698965272, RUA MARECHAL DEODORO 974, - DE 883/884 A 1052/1053 AREAL - 76804-350 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: ENERGISA, AVENIDA DOS IMIGRANTES, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

729 - 7014198-96.2021.8.22.0001
REQUERENTE: LUIS CARLOS DA SILVA, CPF nº 07861705811, RUA FLORA RICA 2269 CASTANHEIRA - 76811-366 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: NAIARA OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO7614
REQUERIDO: Energisa Rondonia, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

730 - 7060509-48.2021.8.22.0001
REQUERENTE: EVERLANDIA LOPES DA ROCHA, CPF nº 01305428226, RUA HEBERT DE AZEVEDO 3084, - DE 3074/3075 AO FIM

EMBRATEL - 76820-854 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512, EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR, OAB nº RO8869
REQUERIDO: ENERGISA, CNPJ nº 00864214000106, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

731 - 7008771-09.2021.8.22.0005
REQUERENTE: Energisa Rondonia, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA
REQUERIDO: ANTONIO JOSE ABRANCHES, CPF nº 68376251872, RUA DAS PEDRAS 1032, - DE 850/851 A 1388/1389 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-062 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA DEFENSORIA PÚBLICA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

732 - 7021768-36.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ENERGISA, CNPJ nº 00864214000106, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828
REQUERIDO: Energisa Rondonia, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

733 - 7028563-58.2021.8.22.0001
REQUERENTE: Energisa Rondonia, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA
REQUERIDO: ALINE GONCALVES DE SOUZA, CPF nº 67377289287, RUA NOVA IORQUE 4438, - ATÉ 4507/4508 CALADINHO - 76808-222 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CLEBER DOS SANTOS, OAB nº RO3210A, SILVIO RODRIGUES BATISTA, OAB nº RO5028A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

734 - 7000311-36.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: MANOEL CELESTINO DOS SANTOS, CPF nº 20312270178 ADVOGADOS DO AUTOR: DAIENY PIRES DE JESUS, OAB nº RO11145A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A
AUTORES: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186
ADVOGADO DOS AUTORES: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/10/2021 00:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

735 - 7006375-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Protesto Indevido de Título, Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AUTOR: PATRICIA PARISOTTO ALVES DE SOUZA BORETTI, CPF nº 05848473862 ADVOGADO DO AUTOR: PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/11/2021 00:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

736 - 7046234-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA

RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: MARIZETE LEITE DA SILVA, CPF nº 43055060253, ROSELY RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 45444781204 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/05/2022 15:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

737 - 7003943-10.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOSE MILTON DA SILVA, CPF nº 42232660206 ADVOGADOS DO RECORRENTE: KEVILLYN ENDLICH SIMAO, OAB nº RO10593A, ADLA ALMEIDA WENSING NAZARKO COIMBRA, OAB nº RO10326A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 12:59
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

738 - 7000040-75.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: VERONICE ROQUE DA SILVA, CPF nº 97860557215 ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022 13:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

739 - 7002031-32.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ARCILIO REINOSO DE PAULA, CPF nº 30279747772 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/06/2022 07:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

740 - 7073418-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: JORGE APARECIDO DA SILVA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALEXANDRE WASCHECK DE FARIA, OAB nº RO924A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

741 - 7065829-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: PATRICIA CACULAKIS TRINDADE SILVA, CPF nº 86490087987, RUA HEBERT DE AZEVEDO 1186, - ATÉ 216/217 ARIGOLÂNDIA - 76801-198 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS: DOUGLAS GOMES DA SILVA CRUZ, OAB nº RO9802, ALECSANDRO RODRIGUES FUKUMURA, OAB nº RO6575A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

742 - 7030689-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: RAIMUNDA FERREIRA DANTAS, CPF nº 15362191268, RUA AMÉRICA DO SUL 7.302, - DE 2389/2390 A 2908/2909 TRÊS MARIAS - 76812-704 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

743 - 7059650-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
E
NATIA CRISTINA SOUZA MODESTO, RUA SÃO CRISTÓVÃO 4357, - ATÉ 4455/4456 CALADINHO - 76808-216 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
E
NATIA CRISTINA SOUZA MODESTO, RUA SÃO CRISTÓVÃO 4357, - ATÉ 4455/4456 CALADINHO - 76808-216 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/05/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

744 - 7014070-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANANIAS FROTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BRUNA CELI LIMA PONTES, OAB nº RO6904A, ELIEL SOEIRO SOARES, OAB nº RO8442A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANANIAS FROTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ELIEL SOEIRO SOARES, OAB nº RO8442A, BRUNA CELI LIMA PONTES, OAB nº RO6904A, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

745 - 7052912-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
NICHOLAS TOSHIO TAZO DA SILVA, OAB nº RO9829, LEANDRA MAIA MELO, OAB nº RO1737, MARIA ANGELICA PAZDZIORNY, OAB nº RO777
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
NICHOLAS TOSHIO TAZO DA SILVA, OAB nº RO9829, LEANDRA MAIA MELO, OAB nº RO1737, MARIA ANGELICA PAZDZIORNY, OAB nº RO777
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

746 - 7004479-81.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
REQUERENTE: ROSICLERI LEONTINO SILVA, RUA SANTOS DUMONT 1141, CASA DOMICILIAR BAIRRO LIBERDADE - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: EMERSON KELLER MARTINS, OAB nº RO11755
JUCELIA DE PAULA PEREIRA ARMANDO, OAB nº RO10570

REQUERIDO: ENERGISA, AVENIDA DOS IMIGRANTES, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

747 - 7019761-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: PRISCILA MOTA DA SILVA, CPF nº 01293975206 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
RECORRIDO: MARISA LOJAS S.A., CNPJ nº 61189288031149 ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/03/2022 12:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

748 - 7037445-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ANA LUCIA SEVERO GARCEZ, CPF nº 54818575020 ADVOGADOS DO AUTOR: RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA, OAB nº RO8687A, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO, OAB nº RO3567A, EMANUEL NERI PIEDADE, OAB nº RO10336A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/02/2022 15:21
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

749 - 7021394-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: RUTHIELLY ALVES COELHO, CPF nº 03912632260 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
RECORRIDOS: IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 03499243000104, MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 10573521000191 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/06/2022 13:35
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

750 - 7001773-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: JAKELLYNE ARRUDA DE SOUZA, CPF nº 00406344264 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA LIDIA BRITO GONCALVES, OAB nº RO318A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/03/2022 16:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

751 - 7071802-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: DANIEL EDUARDO DE OLIVEIRA IRIGOYEN, CPF nº 78592674204 ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/05/2022 01:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

752 - 7002337-48.2019.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito
RECORRENTE: MARCIA DA SILVA VERLY, CPF nº 67987567272 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RONALDO DA MOTA VAZ, OAB

nº RO4967A, ESTEFANI APARECIDA MOUZA, OAB nº RO10197A
RECORRIDO: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 76080738000178 ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/09/2020 10:39
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

753 - 7000058-94.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: LOJAS AMERICANAS S.A., CNPJ nº 33014556179064 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
AUTOR: VOGUINO MATHIAS, CPF nº 00732256224 ADVOGADO DO AUTOR: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/02/2022 09:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

754 - 7003053-19.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: JHESSY APARECIDA GREGORIO ROCHA, CPF nº 94153531200 ADVOGADO DO AUTOR: EUTERPE PINHEIRO MATOS, OAB nº RO6761
AUTORES: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 03361252000134, MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 10573521000191 ADVOGADO DOS AUTORES: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/02/2022 21:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

755 - 7005485-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: EXPRESSO MARLIN LTDA - ME, CNPJ nº 22861090000148 ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGRI, OAB nº MT7715
RECORRIDOS: MARILIA GABRIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF nº 08065649971, ANA RAFAELA DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF nº 08065655947 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/03/2022 12:45
DECISÃO: PRELIMINAR DE EXTINÇÃO ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

756 - 7049054-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: PEDRO ERMELINDO RIBEIRO FILHO, CPF nº 55441653604 ADVOGADOS DO RECORRIDO: IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA, OAB nº RO10321A, RAFAEL VIEIRA, OAB nº RO8182A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/04/2022 18:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

757 - 7007880-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: ERENICE SOUSA DE JESUS LARA, CPF nº 73184780287 ADVOGADOS DO RECORRIDO: DAYANE SOUZA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, OAB nº RO7469A, ALINE CUNHA GALHARDO, OAB nº RO6809
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/06/2022 18:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

758 - 7073075-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANTONIA SOARES NASCIMENTO ROCHA, CPF nº 03819540300 ADVOGADO DO RECORRENTE: RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333A
RECORRIDO: MARISA LOJAS S.A., CNPJ nº 61189288031149 ADVOGADO DO RECORRIDO: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, OAB nº MG78403A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/06/2022 16:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

759 - 7064879-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: YAGO VIEIRA MACHADO, CPF nº 14537347759 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS S.A., CNPJ nº 33014556000196 ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2022 02:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

760 - 7044531-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 92164340230 ADVOGADO DO RECORRENTE: EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS, OAB nº RO9875A
RECORRIDO: LOJAS AMERICANAS S.A., CNPJ nº 33014556044304 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, OAB nº RJ110501A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 18:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

761 - 7050246-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764032347 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: KATIA SILENE GONCALVES, CPF nº 17356790890 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO AUGUSTO SOUZA DIAS, OAB nº RO596A, ROSIANE DE LIMA LUNA RODRIGUES, OAB nº RO6968A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 16:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

762 - 7000558-89.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 05423963000111 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: JOSE FERNANDES MOURA, CPF nº 71055533249 ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, OAB nº AC6125
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 14:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

763 - 7008123-14.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: GISELLE DE ALMEIDA CANDIDO LUCHETTA, CPF nº 72750618215 ADVOGADO DO RECORRIDO: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2022 08:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

764 - 7001764-21.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: MAURILIO SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 41990862268 ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/11/2021 11:29
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

765 - 7008469-71.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MADALENA POIT NOBREGA, CPF nº 27016226204 RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 08:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

766 - 7009074-23.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: LUIZ RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 11397209291 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ELIANE JORDAO DE SOUZA, OAB nº RO9652A, LISDAIANA FERREIRA LOPES, OAB nº RO9693A, GEOVANE CAMPOS MARTINS, OAB nº RO7019A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/05/2022 22:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

767 - 7000755-12.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: BANCO BRADESCO ADVOGADOS DO AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO
AUTOR: TEREZA DONDONI, CPF nº 54090300282 ADVOGADOS DO AUTOR: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:56
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

768 - 7000788-14.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
AUTOR: JOEL GONCALVES DE JESUS, CPF nº 96976900810 ADVOGADOS DO AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
AUTOR: BRADESCO SEGUROS S/A, CNPJ nº 33055146000193 ADVOGADO DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/11/2021 07:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

769 - 7009700-36.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905, BRADESCO, BRADESCO, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: CARMEM MATIAS VIEIRA, CPF nº 39043371220 ADVOGADO DO AUTOR: KATIA CARLOS RIBEIRO, OAB nº RO2402A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/02/2022 16:16
DECISÃO: RECURSOS DOS REQUERIDOS BANCO C6 CONSIGNADO S.A. E BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. CONHECIDOS E PROVIDOS. RECURSO DO REQUERIDO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

770 - 7022482-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948240695 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,

BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, CPF nº 01366734220 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARX SILVERIO ROSA CORREA CARNEIRO, OAB nº RO8611A, PABLO ROSA CORREA CARNEIRO DE ANDRADE, OAB nº RO4635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/02/2022 17:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

771 - 7001171-19.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: MARIA GILDA LUZIA GEIRA, CPF nº 83381058215 ADVOGADOS DO AUTOR: OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A, THAIS BONA BONINI, OAB nº RO10273A
PARTE RE: BRADESCO SEGUROS S/A, CNPJ nº 33055146000193 ADVOGADO DO PARTE RE: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/07/2021 09:46
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

772 - 7059733-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: LEONEL MAIQUE LABORDA SILVA, CPF nº 92259910297 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60746948257407, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

773 - 7000454-34.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: IVANI CAROLINA PEREIRA RODRIGUES, CPF nº 40391930168 ADVOGADO DO RECORRIDO: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 08:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

774 - 7001925-70.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948133180, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: NILSON BECHER, CPF nº 45000077920 ADVOGADO DO RECORRIDO: PABLO RIBEIRO BECHER, OAB nº RO10787A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 10:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

775 - 7006183-29.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTORES: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
AUTOR: CICERA DO NASCIMENTO LOPES SILVA, CPF nº 40822818272 ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/12/2021 10:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
776 - 7008160-68.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
RECORRENTE: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado da RECORRENTE: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - PE33668-A
RECORRIDA: RAIMUNDA IRIS GOMES GURGEL DO AMARAL
Advogada da RECORRIDA: LARISSA CRISTINA ARAUJO SANTOS - RO9414-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 14/10/2021

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
777 - 7007625-76.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CICERA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido(a): SKY
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/11/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
778 - 7023489-57.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ATILA LOTUFO ALCANAS, CPF nº 28979656220 ADVOGADO DO AUTOR: FRANCISCO NUNES NETO, OAB nº RO158
PARTE RE: STUDIO PILATES CENTER LTDA - ME, CNPJ nº 13589949000110 ADVOGADO DO PARTE RE: GRAZIELA ZANELLA DE CORDUVA, OAB nº RO4238
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 08/04/2021 11:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

779 - 7000895-36.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MATEUS LIMA DE CARVALHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: DAMARIS LIMA FAGUNDES, OAB nº RO11052A
Recorrido(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

780 - 7000997-58.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): VANESSA GOLIN
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

781 - 7001025-08.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DA PENHA VIEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

782 - 7001087-48.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADAILTON COSTA DE ARAUJO
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

783 - 7001154-64.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA LORENI DA SILVA CARDOSO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A, ALLINE GUEDES PIMENTEL, OAB nº RO7016A
Recorrido(a): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

784 - 7001226-36.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, LUZIA CARDOSO FERREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A
Recorrido(a): LUZIA CARDOSO FERREIRA, BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A, FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

785 - 7001382-30.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RICARDO ALEXANDRE ANEAS BOTTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

786 - 7001384-97.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CAMILO EDUARDO SANTOS SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

787 - 7001421-36.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA LUISA ROCHA DO CARMO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A, ALLINE GUEDES PIMENTEL, OAB nº RO7016A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

788 - 7001448-19.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ORLINDO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS, OAB nº RO7796A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

789 - 7001528-80.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUANA DA SILVA COELHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALLINE GUEDES PIMENTEL, OAB nº RO7016A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB

nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

790 - 7001653-94.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: APARECIDO ALVES DE FREITAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

791 - 7001756-64.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): OCTAVIA JANE SILVA MORHEB
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS, OAB nº RO9783A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

792 - 7001790-39.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EVELLIN BRUNA SALES MOREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

793 - 7001864-33.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SEBASTIAO FELICIANO DO COUTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Recorrido(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR, OAB nº ES21447A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

794 - 7002179-46.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CHARLES BONELA CANUTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

795 - 7002340-16.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO HENRIQUE MUCKE SANTINI
Advogado(a) do(a) Recorrente: VILSON KEMPER JUNIOR, OAB nº RO6444A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

796 - 7002374-09.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PEDRO LUCAS SALES DE MATOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCIA YUMI MITSUTAKE, OAB nº RO7835A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

797 - 7002454-70.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): CAMILA EMMANOELA PINI DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

798 - 7002634-86.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BRUNO LUIZ NALIM FERNANDES GRIGOLETTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

799 - 7003671-64.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSUE ROBERTO DE SOUZA VIRGENS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ERICK CORTES ALMEIDA, OAB nº RO7866A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

800 - 7004187-59.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROZILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4152A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

801 - 7004440-59.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): ANDRESSA FEITOZA MENDONCA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FRANCISCO RIBEIRO NETO, OAB nº RO875A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

802 - 7010606-10.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ERISVALDO LIMA ARAUJO
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA ORISLENE MOTA DE SOUSA, OAB nº RO3292A

Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

803 - 7015019-66.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDNALDO LIRA CAVALCANTE
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATA RAISA SILVA SANTOS, OAB nº RO6765A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

804 - 7017831-15.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LYGIANE CRISTINE DE OLIVEIRA LOPES BERTOLI
Advogado(a) do(a) Recorrente: TAYNA KAWATA RANUCCI, OAB nº RO9069A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

805 - 7018134-95.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDSON DE OLIVEIRA QUEIROZ
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

806 - 7030727-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BIANCA HONORATO DE MATOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

807 - 7038217-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): ALBINO MELO SOUZA JUNIOR
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

808 - 7052159-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VITOR GABRIEL DA SILVA E SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

809 - 7052168-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AEREAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): SEBASTIAO SILVA DE MORAES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOSEANDRA REIS MERCADO, OAB nº RO5674A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

810 - 7052367-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA MARLENE CORDOVIL RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

811 - 7054452-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: M A VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): DANIELE MOREIRA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

812 - 7055034-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDUARDO LIMA BRITO
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

813 - 7061331-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELEN PEREIRA NORONHA BOTELHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

814 - 7063223-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JONH ITALO PONTES DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALECSANDRO RODRIGUES FUKUMURA, OAB nº RO6575A, DOUGLAS GOMES DA SILVA CRUZ, OAB nº RO9802A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

815 - 7063445-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PATRICIA CALDEIRA COSTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRUNO AIRES SANTOS SILVA, OAB nº RO8928A, ADEMAR DOS SANTOS SILVA, OAB nº RO810
Recorrido(a): TVLX VIAGENS E TURISMO S/A, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, OAB nº SP175647A, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

816 - 7069729-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INDHIRA ARAUJO DEVENS
Advogado(a) do(a) Recorrente: GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA, OAB nº RO10842A, VINICIUS MARTINS NOE, OAB nº RO6667A, ROSECLEIDE MARTINS NOE, OAB nº RO793A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

817 - 7070810-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Recorrido(a): GABRIEL DAVID PINTO FUCHS, BRUNA FRANCIELLI DE PAULA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAIZA VLAXIO DE AZEVEDO, OAB nº RO7071A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

818 - 7072287-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

819 - 7074961-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DAVID DOS SANTOS MACEDO
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

820 - 7076521-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA AUSENI NAZARIO MAIA, ANTONIO JUAREZ BEZERRA MAIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ORLANDO MENDES PIMENTA, OAB nº RO9111A
Recorrido(a): SUBMARINO VIAGENS LTDA., GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE,

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

821 - 7002048-49.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA ELENILDA LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DAMARIS LIMA FAGUNDES, OAB nº RO11052A
Recorrido(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

822 - 7024070-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSSEMAR TEIXEIRA ARAUJO
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATA RAISA SILVA SANTOS, OAB nº RO6765A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

823 - 7054391-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE GOMES DUARTE
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612A, ADRIANA LOREDOS DA CRUZ, OAB nº RO10034A, CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ, OAB nº RO7822A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

824 - 7004325-35.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GILMAR AMARANTE DOS SANTOS
Advogado(a): SANDRO VALERIO SANTOS, OAB nº RO9137A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

825 - 7004372-04.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VANDERLEIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): THAIS QUETLEN DA SILVA LIMA, OAB nº RO11815, MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA, OAB nº RO9706A
Recorrido (a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

826 - 7004420-12.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): PIETTRA CHEMINSKI GUIMARAES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA, OAB nº RO10215A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

827 - 7004480-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DOMINGOS CARVALHO NAZARIO
Advogado(a): GILMARINHO LOBATO MUNIZ, OAB nº RO3823A, MOISES NONATO DE SOUZA, OAB nº RO4337A, THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, OAB nº RO4035A
Recorrido (a): RAVIERA MOTORS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Advogado(a): ALLAN PEREIRA GUIMARAES, OAB nº RO1046A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

828 - 7004683-03.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIZANDRO XAVIER DOS SANTOS
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

829 - 7004747-84.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SIMONE DE JESUS SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

830 - 7004757-45.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OSMAR CORD, MARCELO CORD
Advogado(a) do(a) Recorrente: EVERTON EGUES DE BRITO, OAB nº RO4889A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

831 - 7004762-53.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BRENDA COSTA PASTRE
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): UNITED AIRLINES, INC.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALFREDO ZUCCA NETO, OAB nº SP154694A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

832 - 7004780-74.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): PALMERINO JOSE DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

833 - 7004829-41.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AGUIDA SANTOS SANTANA
Advogado(a): GINARA ROSA FLORINTINO, OAB nº RO7153A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

834 - 7005165-22.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): NEDITE GONCALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a): JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

835 - 7005241-04.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSELY LEHRBACH
Advogado(a): DENNS DEIVY SOUZA GARATE, OAB nº RO4396A, REGIANE DA SILVA DIAS, OAB nº RO10115E, NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA, OAB nº RO8388A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

836 - 7005299-49.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JANUARIO ALVES CORTES
Advogado(a): WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

837 - 7005334-85.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THAINARA GOMES DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO8576A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/03/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

838 - 7005369-66.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANALICE SILVA BRESSAN
Advogado(a): WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

839 - 7005584-78.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANALIA MONTEIRO DE SOUZA LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB nº MT26642A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

840 - 7005595-10.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GEOVANE DOS SANTOS WALKER
Advogado(a): RAYLIANNE CRISTINA MOURA DE TOLEDO, OAB nº RO11193A, DHULIENE GONCALVES DE OLIVEIRA VIEIRA, OAB nº RO11188A
Recorrido (a): J. R. COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI
Advogado(a): ELEONICE APARECIDA ALVES, OAB nº RO5807A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

841 - 7005679-11.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIAS LOPES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

842 - 7005711-03.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

843 - 7005728-16.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE CUSTODIO DE SOUZA FILHO
Advogado(a): CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, OAB nº RO9947
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

844 - 7005929-08.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANDERSON SIQUEIRA SOJO
Advogado(a): JOSE MARTINELLI, OAB nº RS29499
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

845 - 7005949-56.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IRVA DELFINO DE ALMEIDA
Advogado(a) do(a) Recorrente: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

846 - 7006117-68.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A.
Advogado(a): LEANDRO CESAR DE JORGE, OAB nº SP200651A
Recorrido (a): FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): DAGMAR DE MELO GODINHO KURIYAMA, OAB nº RO7426A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/04/2021
DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

847 - 7006191-91.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO JOAO DIAS
Advogado(a): VITOR FERRARI SOSSAI, OAB nº RO11503A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

848 - 7006596-15.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido (a): JEFFERSON GOMES ARRUDA
Advogado(a): LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

849 - 7006636-18.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OLIVIA CAETANO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido(a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

850 - 7007402-83.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MONIELY LIMA BEZERRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ANDERSON ANSELMO, OAB nº RO6775A, KARLA DIVINA PERILO, OAB nº RO4482A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

851 - 7007505-57.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DANIEL LAUREANO RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO PAULO DE JULIO PIOVEZAN, OAB nº MT20746
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

852 - 7007690-10.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DA CONCEICAO DE PAULA MILER

Advogado(a) do(a) Recorrente: LINDOMAR CASTILIO SILVA PINTO, OAB nº RO6961A
Recorrido(a): SUDAMERICA VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB nº PR23304A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

853 - 7007700-42.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARILENE MINSKI
Advogado(a) do(a) Recorrente: VALDETE MINSKI, OAB nº RO3595A
Recorrido(a): MASTERCARD BRASIL LTDA, VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, BANCO DO BRASIL SA, PROCURADORIA VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): TARCISO SANTIAGO JUNIOR, OAB nº MG101313A, DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, OAB nº RO6540A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

854 - 7007944-07.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., KATIOR DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, CRISTIAN RODRIGO FIM, OAB nº RO4434A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): KATIOR DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): CRISTIAN RODRIGO FIM, OAB nº RO4434A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

855 - 7008457-72.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

856 - 7008514-18.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A., SERASA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Recorrido(a): EDER LUIS PERES GONCALVES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EVANDRO DA SILVA DIAS, OAB nº RJ211008A, DALMAN CANDIDO PEREIRA, OAB nº RO7121A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

857 - 7008788-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZARILENE SILVA GOMES
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

858 - 7008872-46.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A,

PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido(a): LEONILDO DA SILVA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

859 - 7009947-08.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROSILENE JACOB
Advogado(a): OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

860 - 7010377-72.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUZIA ALVES ALFAMA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrido(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

861 - 7010406-25.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): VALDIRENE GASPAR MACEDO
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

862 - 7010410-56.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): SANDRA DA SILVA BATISTA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

863 - 7010505-57.2019.8.22.0007
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: SINDICATO MEDICO DE RONDONIA
Advogado(a): MONALIZA SILVA BEZERRA, OAB nº RO6731A, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353A, MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136A
Embargado (a): JUNIOR COELHO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA, OAB nº RO9854A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/03/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

864 - 7010706-78.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): LUIZ CARLOS SESQUIM

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JHONATHAN DEIVIDY FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO9894
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

865 - 7011474-10.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JEFSON MILHOMEM DA SILVA
Advogado(a): RENAN AUGUSTO GONCALVES BATISTA, OAB nº RO8238A, BRUNO SCHUAWLE OLIVEIRA, OAB nº RO8248A
Recorrido (a): OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

866 - 7011987-92.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO RIVANILDO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DE RONDÔNIA, BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

867 - 7011995-46.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, HERONDINA MIRANDA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Recorrido(a): HERONDINA MIRANDA DA SILVA, BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

868 - 7012023-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALERIA DOS SANTOS FRANCA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

869 - 7012192-07.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrente: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): TEREZINHA LOPES TOLEDO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

870 - 7012216-29.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SAFRA S A
Advogado(a): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES, OAB nº PE26571A
Recorrido (a): EDELVES GONCALVES DE OLIVEIRA MARINHO
Advogado(a): ELTON DAVID DE SOUZA, OAB nº RO6301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022

DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

871 - 7012884-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
Advogado(a): MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A, SULIENE CARVALHO DE MEDEIROS, OAB nº RO6020A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

872 - 7012935-17.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARCILENE SAMARITANA SOUZA NEIMOG
Advogado(a): JEAN FERNANDO DE SOUZA FERREIRA, OAB nº RO3116A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

873 - 7013185-50.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A
Recorrido (a): MARIA CECILIA NEIRES
Advogado(a): OTONIEL BRAZ ODORICO, OAB nº RO8852A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

874 - 7013283-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO
Recorrido(a): ADEMAR DOS SANTOS BRIZOLA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

975 - 7013975-14.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA, OAB nº RO5497
Recorrido(a): ISNALIA DE ALMEIDA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATA SANTOS DE MATTOS, OAB nº RO8738A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

876 - 7014793-92.2021.8.22.0002 Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SIRDILEY COSTA SANTOS
Advogado(a): CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO10723A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Recorrido (a): AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, PROCURADORIA DA AEGEA - RO
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

877 - 7016544-51.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RITA LUIZ RIBEIRO
Advogado(a): SIDNEI RIBEIRO DE CAMPOS, OAB nº RO5355A
Recorrido (a): ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS DO SETOR PUBLICO E PRIVADO DO BRASIL
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

878 - 7017439-75.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WILSON BOAVENTURA INACIO
Advogado(a): GEDEAO GOMES DE SOUZA, OAB nº RO11024A, WILSON BOAVENTURA INACIO, OAB nº RO11478A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

879 - 7017625-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CLEICEY PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): GABRIEL BONGIOLO TERRA, OAB nº RO6173
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

880 - 7018341-28.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLORIDES PRIMO CARNEVALLI
Advogado(a) do(a) Recorrente: IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

881 - 7018472-03.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DE FATIMA ROCHA
Advogado(a): ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

882 - 7022063-10.2020.8.22.0001
REQUERENTE: SANDRA INES RIBEIRO DA SILVA, RUA JOAQUIM NABUCO 2875, - ATÉ 787/788 OLARIA - 76804-340 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUCAS GUSTAVO DA SILVA, OAB nº RO5146
REQUERIDO: ENERGISA, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

883 - 7023289-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CAMILA BELEM DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido(a): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

884 - 7023491-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OCIMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

885 - 7025170-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MAURO MIORIM
Advogado(a): IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA, OAB nº RO10321A, HELEN LUIZE COUTO DOS REIS, OAB nº RO8886A, NAYLA MARIA FRANCA SOUTO, OAB nº RO8989A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

886 - 7026258-38.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Advogado(a): RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS, OAB nº RO2829, PEDRO CAMARA JUNIOR, OAB nº AM2834
Recorrido (a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO CAMARA
Advogado(a): WALDENEIDE DE ARAUJO CAMARA, OAB nº RO2036A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

887 - 7026770-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MANACES XIMENES AGUIAR FILHO
Advogado(a): MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A
Recorrido (a): NATURA COSMETICOS S/A, PROCURADORIA DA NATURA COSMÉTICOS S/A
Advogado(a): PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

888 - 7014204-37.2020.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): FRANCIS GUTENBERG DA SILVA
Advogado(a): ANDERSON DOUGLAS ALVES, OAB nº RO9931A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

889 - 7033060-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SUELEN CHAVES DA SILVA
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

890 - 7034499-98.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, OAB nº RO5777A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

891 - 7036145-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido (a): LUMA LAYANE DO NASCIMENTO REIS
Advogado(a): ABNER VINICIUS MAGDALON ALVES, OAB nº RO9232A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

892 - 7037168-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CRISCIANE SANTOS MENDES
Advogado(a) do(a) Recorrente: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Recorrido(a): SABEMI SEGURADORA SA, PROCURADORIA DA SABEMI SEGURADORA S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

893 - 7038714-54.2019.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: HUDSON FABIANO DA COSTA
Advogado(a): UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A
Embargado (a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

894 - 7039405-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): ANTONIO ARAUJO DA SILVA
Advogado(a): CLAUDIO RAMALHAES FEITOSA, OAB nº RO3821A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

895 - 7039739-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FABIANA DE CARVALHO VEDANA MARANHAO
Advogado(a): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A, ANA PAULA CARVALHO VEDANA, OAB nº RO6926A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

896 - 7041890-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DAIANA MARTINS DA SILVA
Advogado(a): EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
Recorrido (a): TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

897 - 7045305-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KALUAN DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA, OAB nº RO4646A, LAURA CRISTINA LIMA DE SOUSA, OAB nº RO6666A
Recorrido(a): BANCO INTERMEDIUM SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO, OAB nº MG101488A, ANDRE SOUZA GUIMARAES, OAB nº MG150552A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

898 - 7046241-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GREICE TOLENTINO DE AZEVEDO
Advogado(a): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

899 - 7046620-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE IVA FREIRE DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

900 - 7046824-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA JOSE MODESTO DE ALBUQUERQUE, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, JOSE ALVES VIEIRA GUEDES, OAB nº RO5457A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA JOSE MODESTO DE ALBUQUERQUE, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): JOSE ALVES VIEIRA GUEDES, OAB nº RO5457A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

901 - 7046918-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDMIR RIBEIRO BRASIL
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

902 - 7047341-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCA NELIDA QUEROES DE SOUZA
Advogado(a): DENIO MOZART DE ALENCAR GUZMAN, OAB nº RO3211A
Recorrido (a): ITAU UNIBANCO S.A., ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº

SP221386A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

903 - 7049221-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MICHEL DOUGLAS DOS SANTOS
Advogado(a): FABIO HENRIQUE DOS SANTOS LEAO, OAB nº RO4402A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

904 - 7050231-56.2019.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PORTO VELHO SHOPPING S.A
Advogado(a): DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Embargado (a): FRANCISCA DE AGUIAR CORDEIRO
Advogado(a): HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, PAULO RODOLFO RODRIGUES MARINHO, OAB nº RO7440A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/05/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

905 - 7053274-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Recorrido(a): ISABELLY DA CRUZ DE CARLI
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

906 - 7054101-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCAS LAURINDO DO NASCIMENTO
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido (a): OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

907 - 7055864-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIETE MORAES DOS ANJOS
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

908 - 7055960-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAMELA VIANA DOS SANTOS
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido (a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/08/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

909 - 7056194-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GIOVANE DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

910 - 7057188-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIA ELIZANGELA SILVEIRA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIA ELIZANGELA SILVEIRA DA SILVA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

911 - 7063543-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROSIMEIRE SILVA
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROSIMEIRE SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

912 - 7064277-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
Advogado(a): THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
Recorrido (a): PEDRO ILSON DE MIRANDA
Advogado(a): ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A, TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10436A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

913 - 7064381-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THEURY LIMA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

914 - 7068369-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MATHEUS MOREIRA TORRES
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191

Recorrido (a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

915 - 7071336-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALISSON COELHO DE LIMA
Advogado(a): VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO2479A, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO1996A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

916 - 7071587-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARCELANDIO DA SILVA VIEIRA
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

917 - 7074207-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA SANDRA DA CONCEICAO RIBEIRO
Advogado(a): ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644A, CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722A, FELIPE BRASILIANO GOMES, OAB nº RO12150A
Recorrido (a): OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

918 - 7075182-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): MARINES AIRES
Advogado(a): WILSON MOLINA PORTO, OAB nº RO805A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

919 - 7075384-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): EMILSON CARVALHO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

920 - 7075641-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCIENE DE LIMA MARQUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE

RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

921 - 7076295-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALMIRA AMORIM PESSOA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO, OAB nº RO2037A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

922 - 7076523-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCELO BEZERRA LOPES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): EMERSON RANGEL LOPES MORAES, OAB nº RO11907A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

923 - 7076611-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CHARLES ELIANDRO SILVA SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOSE ALVES VIEIRA GUEDES, OAB nº RO5457A
Recorrido(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

924 - 7076737-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JORGE DIAS DOS ANJOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

925 - 7077044-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO PAULO SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

926 - 7077515-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DE FATIMA MARQUES DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(a): JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

927 - 7078195-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): MARIA CONCEICAO PESSOA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

928 - 7078594-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FATIMA LEITAO DE SOUZA
Advogado(a): DIOGO SILVA FERREIRA, OAB nº RO9891A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

929 - 7026303-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, LEUDSON RODRIGUES ROCHA
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): LEUDSON RODRIGUES ROCHA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

930 - 7072535-78.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): TACIA MARIANA ZAHN DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

931 - 7035649-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): SUYANE ALVES CUNHA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DIELSON RODRIGUES ALMEIDA, OAB nº RO10628A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

932 - 7030715-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/12/2021

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

933 - 7003287-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): DJANIRA PINHEIRO DA COSTA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

934 - 7000263-17.2020.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: MUNICÍPIO DE JARU, NILTON LEITE JUNIOR
Advogado(a) do(a) Recorrente: ATALICIO TEOFILO LEITE, OAB nº RO7727A, NILTON LEITE JUNIOR, OAB nº RO8651A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Recorrido(a): MUNICÍPIO DE JARU, F. P. D. M. D. J., NILTON LEITE JUNIOR
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NILTON LEITE JUNIOR, OAB nº RO8651A, ATALICIO TEOFILO LEITE, OAB nº RO7727A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/10/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

935 - 7005581-87.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: REGIANE LOPES DE SOUZA MELO
Advogado(a) do(a) Recorrente: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

936 - 7005264-89.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: NEUZA MARIA TOMAZ ROSA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

937 - 7005806-10.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: VANUZA APARECIDA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

938 - 7005521-17.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido(a): FABIANA DA SILVA PULQUERI
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

939 - 7002328-42.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE

RONDÔNIA
Recorrido(a): ANTENOR PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

940 - 7001024-80.2022.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Embargado (a): ADELZA AQUINO DA SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

941 - 7001082-63.2021.8.22.0020
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BRADESCO SA
Advogado(a): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO
Embargado(a): AURORA EMIDIA CORBOLIN
Advogado(a): EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, LETICIA SANTOS CORBOLIN, OAB nº RO10574A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

942 - 7001574-16.2020.8.22.0012
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: WALTER GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(a): ELIANE DUARTE FERREIRA, OAB nº RO3915A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

943 - 7001768-73.2021.8.22.0014
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Embargado (a): HELAINE ROSSO D AGOSTIN VON DENTZ
Advogado(a): ROSANGELA GOMES CARDOSO MENEZES, OAB nº RO4754, DEBORA CRISTINA PRADO DUTRA, OAB nº RO6163A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

944 - 7002064-95.2021.8.22.0014
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Embargado (a): ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a): CARLA FALCAO SANTORO, OAB nº MG76571A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

945 - 7002787-21.2019.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICÍPIO DE JARU, M. D. J. -. R.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Embargado (a): MARIA DAS GRACAS SANTOS
Advogado(a): EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

946 - 7003321-37.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: SIDNEY GONCALVES CORREIA
Advogado(a): SIDNEY GONCALVES CORREIA, OAB nº RO2361A
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

947 - 7003560-77.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: JORGE HENRIQUE
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

948 - 7003628-27.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PEDRO DA SILVA BITTENCOURT
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

949 - 7004318-56.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Embargado(a): ERICA EUFRAZIO DE OLIVEIRA
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

950 - 7004469-22.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Embargado(a): LUALINE HOFFMAN GUERRA
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

951 - 7004494-35.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Embargado(a): TEREZINHA DE FATIMA SILVA PEREIRA
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

952 - 7004547-16.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Embargado(a): ANA CRISTINA DA COSTA FEITOSA BITTENCOURT
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

953 - 7004554-08.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Embargado(a): DAMARES GONCALVES CHAVES SOUZA
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

954 - 7004717-03.2021.8.22.0004
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado(a): ROSENEIDE ALVES
Advogado(a): JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

955 - 7005513-40.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Embargado(a): MARCIA CRISTINA DE MELO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

956 - 7005583-57.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Embargado(a): ROSEMAR DA GLORIA CABRAL DOS SANTOS
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

957 - 7005789-71.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: NILL LEY BATISTA DE JESUS
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Embargado (a): MUNICIPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

958 - 7007897-58.2020.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração

Embargante: OSMAR BRAGA DA COSTA
Advogado(a): LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Embargado (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

959 - 7009751-65.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado(a): GLEICIANE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

960 - 7014404-13.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): UILIAN PASSOS PEREIRA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

961 - 7015085-80.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ALENCAR SILVEIRA FILHO
Advogado(a): ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO, OAB nº RO1619A
Embargado (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/09/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

962 - 7016141-51.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): EVERALDO CAETANO SILVA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

963 - 7017088-73.2019.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MAGAZINE LUIZA S/A, SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, ANGELA LUNARDI, OAB nº PR85357A, MAURILIO GONCALVES PINTO FILHO, OAB nº SP345101, MIGUEL DELLA GUARDIA CONTI, OAB nº SP326952
Embargado(a): BRUNA FERNANDA SANTIAGO DE MELO
Advogado(a): ALLISON ALMEIDA TABALIPA, OAB nº RO6631A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

964 - 7017681-37.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): JOZIMAR ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

965 - 7003490-72.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): IVAR JOSE VIECELI
Advogado(a): SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

966 - 7020702-21.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): EZEQUIEL MENDONCA DE MORAES
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

967 - 7025259-51.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): ROSANGELA SALDANHA DE AZEVEDO GAIDA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

968 - 7026497-08.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Embargado (a): SILVESTRE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

969 - 7035903-53.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado(a): CLERIVAM SILVA ABREU
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

970 - 7043556-09.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): JACIRA DA CUNHA ALVES FEITOSA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

971 - 7048066-65.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MARIA ROSEMEIRE DA SILVA LIMA
Advogado(a): JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
Embargado (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

972 - 7048241-93.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): ANDREIA SILVA DIOGENES
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

973 - 7049761-88.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: EDILEUZA MORAES DA SILVA
Advogado(a): VANESSA BARROS SILVA PIMENTEL, OAB nº RO8217A, CAIRO RODRIGO DA SILVA CUQUI, OAB nº RO8506A
Embargando(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

974 - 7049846-74.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): CLAUDIA DA COSTA BRITO
Advogado(a): UILQUER RIBEIRO GALVAO, OAB nº RO10558, NANDO CAMPOS DUARTE, OAB nº RO7752A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

975 - 7053590-43.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado(a): IVANILDO CUSTODIO PINTO
Advogado(a): DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

976 - 7013178-70.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Embargado (a): MARCOS JOSE GONCALVES NEVES
Advogado(a): NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A, MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

977 - 7000166-89.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): SAIONARA VERONICA COSTA DE FARIA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

978 - 7000182-43.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): VALDIENE PAIZANTE DE SOUZA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

979 - 7000184-13.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): VANDERLEI LEONARDO DA SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

980 - 7000194-57.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARILZA BROZZEGHINI PAULO
Advogado(a): DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

981 - 7000210-11.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): CLODOALDO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

982 - 7000212-78.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): DISLAINE CUSTODIO MACHADO GONCALVES
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

983 - 7000309-78.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Recorrido (a): ALECSANDRO FARIAS SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

984 - 7000330-54.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): ELIANA PITANGUI DESIDERIO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

985 - 7000403-68.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIDIANE SCHELL
Advogado(a): THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

986 - 7000475-13.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALBANO CARDOSO AGUIAR
Advogado(a): WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

897 - 7000476-95.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GLEIDINAR RODRIGUES DE OLIVEIRA SCHMITZ
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

988 - 7000484-72.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

989 - 7000510-70.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): MOIZES CAMILO DOS SANTOS
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022

DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

990 - 7000519-32.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): MARIA LAUDICEA DA SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

991 - 7000677-87.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): JOCELINA AMARO SOBRINHO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

992 - 7000680-42.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): JOELCI DA COSTA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

993 - 7000682-72.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a)/Recorrente: RAFAEL GOMES DE MELO
Advogado(a): IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

994 - 7001235-16.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Recorrido (a): DALVA MARIA MEDEIROS, BANCO BRADESCO
Advogado(a): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

995 - 7001277-11.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JUVENAL DE JESUS SILVA
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

996 - 7001520-88.2022.8.22.0009

Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JAMIR PEREIRA
Advogado(a): ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

997 - 7001575-46.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): BRUNO MAQUARTE, ADOLPHO MAQUARTE
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, EDER JUNIOR MATT, OAB nº RO3660A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

998 - 7001617-09.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): SUELY APARECIDA DE LIMA
Advogado(a): THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A
Recorrido (a)/Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

999 - 7001737-62.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EVERALDO BRIGATO
Advogado(a): LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA, OAB nº RO10134A, ANA GABRIELA FERMINO PAGANINI, OAB nº RO10123A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1000 - 7001743-62.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VANDELINO EGGERT
Advogado(a): GINARA ROSA FLORINTINO, OAB nº RO7153A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1001 - 7001812-79.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CEZAR AUGUSTO RODRIGUES
Advogado(a): GILSON VIEIRA LIMA, OAB nº RO4216A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1002 - 7002062-15.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VERANICE GONCALVES FREZ VALENTIN
Advogado(a): GELSON GUILHERME DA SILVA, OAB nº RO8575A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1003 - 7002483-17.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LADISLAU PORTELA DE SA, PEDRO JANDREI CORREA
Advogado(a): ALESSANDRA LIMA TABALIPA, OAB nº RO10939A, JOAO DUARTE MOREIRA, OAB nº RO5266A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1004 - 7002484-88.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELIAS DE ALMEIDA MADUREIRA
Advogado(a): JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1005 - 7002559-52.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GREICY KELLY DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(a): JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Recorrido (a): ILSON JOSE NUNES
Advogado(a): JOSE MARIA DA SILVA, OAB nº RO7857
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2021
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO DO VOTO DO RELATOR.

1006 - 7002933-45.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: APARECIDO ALVES SANTOS
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1007 - 7002935-15.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLEBERSON SIMOES
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1008 - 7002959-43.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DIRLEU GABIATTI
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1009 - 7002987-29.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): FRANCISCA MARQUES DA SILVA
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1010 - 7003219-23.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA APARECIDA LAGUNA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1011 - 7003545-72.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANTONIO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1012 - 7005260-52.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JORGE NATALINO DA SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1013 - 7005287-58.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: REGIANE AMELIA DOS SANTOS DE FRANCA
Advogado(a): GINARA ROSA FLORINTINO, OAB nº RO7153A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1014 - 7005485-72.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): MARCIANO JOSE RODRIGUES
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1015 - 7005814-13.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Recorrido (a): CLENILDA BENARROQUE GARCIA
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1016 - 7007923-22.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): MILTON FRANCISCO GONCALVES
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, D ANY DA PENHA SANTOS COSSUOL, OAB nº RO5463A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1017 - 7008116-31.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANDERSON MOURA DA SILVA
Advogado(a): ELIEL MOREIRA DE MATOS, OAB nº RO5725A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/12/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1018 - 7009018-87.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SOLIVAN LIMA CHAVES
Advogado(a): CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS, OAB nº RO9783A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1019 - 7012388-68.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ARI FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1020 - 7012483-98.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IDAIR MIGUEL ZAMBERLAN
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1021 - 7012559-25.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADEMIR DE ALMEIDA MOREIRA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/05/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1022 - 7012678-83.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AGOSTINHO FERNANDES DA SILVA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/05/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1023 - 7013181-07.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADAO ALAN LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1024 - 7013273-82.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WANDERSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): ELIEL MOREIRA DE MATOS, OAB nº RO5725A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1025 - 7014121-69.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIZANGELA ALVES DA COSTA FREITAS
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/05/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1026 - 7014222-09.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WELLINGTON LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1027 - 7014233-38.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROGERIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1028 - 7014294-93.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IOLANDO DA SILVA CABRAL
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A

Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1029 - 7028325-05.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): LEONOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1030 - 7029205-94.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): MAISSA PIRES RAMOS MOREIRA
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1031 - 7029785-27.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): EUDO PASSOS DO NASCIMENTO
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1032 - 7030586-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): IVONILDES ARAUJO FERNANDES
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1033 - 7038224-27.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DACLEIA SOUSA DA SILVA
Advogado(a): LEANDRO TONELLO ALVES, OAB nº RO8094A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1034 - 7045210-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): MARIA DAS DORES RUIZ
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022

DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1035 - 0800650-25.2022.8.22.9000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): J. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1036 - 0800652-92.2022.8.22.9000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado (a): J. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1037 - 0800670-16.2022.8.22.9000 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO (a): 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1038 - 7000050-83.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: LUCIMAR SANTIAGO DA ROS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1039 - 7000091-32.2021.8.22.0006 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS
Advogado(a): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, OAB nº PE20397A, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): JUCELINA RODRIGUES GARCIA
Advogado(a): VALTAIR DE AGUIAR, OAB nº RO5490A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/10/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1040 - 7000274-21.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MOISES FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Advogado(a): MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A, ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1041 - 7000336-74.2020.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Cacoal/RO

Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ROSANA CRISTINA KOPPENHAGEN
Advogado(a): LARISSA HELLEN DA SILVA, OAB nº RO4797
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1042 - 7000366-90.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: ERICSON ALOISIO MAULAES TOMAZ
Advogado(a): DENILSON SIGOLI JUNIOR, OAB nº RO6633A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1043 - 7000419-59.2021.8.22.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: VICENTE DE PAULA GONCALVES
Advogado(a): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1044 - 7000423-63.2021.8.22.0017 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alta Floresta do Oeste/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, M. D. A. F. D.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Recorrido (a): DENY MARA NUNES EVANGELISTA
Advogado(a): RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906, INDIANO PEDROSO GONCALVES, OAB nº RO3486A, RENATA MACHADO DANIEL, OAB nº RO9751A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/11/2021
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1045 - 7000432-74.2020.8.22.0012 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: JOAO MARIA FRANCO ALVES
Advogado(a): MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1046 - 7000467-15.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ISRAEL DOS SANTOS
Advogado(a): ITAMAR NERIS DA SILVA, OAB nº RO3776A, GLEICE MARTINS DA SILVA, OAB nº RO3394A
Recorrido (a): DECOLAR. COM LTDA.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/08/2021
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1047 - 7000517-62.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DEORIDES JOSE LUZA

Advogado(a): MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A, ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1048 - 7000518-47.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO (a): NIVALDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1049 - 7000551-91.2022.8.22.0003 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Jaru/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALTER CASSIANO
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A, RAFAEL SILVA BATISTA, OAB nº RO8472A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1050 - 7000620-32.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANA LUCIA FERREIRA FEITOSA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, LILIANE BUGE FERREIRA, OAB nº RO9191A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANA LUCIA FERREIRA FEITOSA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): LILIANE BUGE FERREIRA, OAB nº RO9191A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1051 - 7000851-57.2021.8.22.0013 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras/RO
Recorrente: GENTIL GAUZE
Advogado(a): MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1052 - 7000930-03.2020.8.22.0003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): MUNICÍPIO DE JARU, M. D. J.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Embargado: PAULO DA COSTA TEIXEIRA
Advogado(a): ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO, OAB nº RO5216A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/10/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1053 - 7001068-37.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Recorrido (a): MARIA JOSE KUHN
Advogado(a): JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB nº RO9170A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590, EBER COLONI MEIRA DA

SILVA, OAB nº RO4046A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1054 - 7001101-33.2020.8.22.0011 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: SEBASTIAO LUIZ DE CASTRO, VALDEIR RODRIGUES
Advogado(a): NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1055 - 7001131-37.2021.8.22.0010 - Embargos de Declaração
Embargante: ROSIMEIRE CARDOSO DOS SANTOS RAMOS
Advogado(a): GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, OAB nº RO6891A
Embargado (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1056 - 7001199-09.2020.8.22.0014 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Vilhena/RO
Recorrente: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A
Recorrido (a): SUHEINER SANTOS CRUZ
Advogado(a): ENIO DOS SANTOS CRUZ, OAB nº MT16161A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1057 - 7001203-48.2021.8.22.0002 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: JURACI JOSE DOS SANTOS
Advogado(a): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/08/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1058 - 7001231-50.2021.8.22.0023 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Vara Única da Comarca de São Franciscos do Guaporé/RO
Recorrente: KEILA HELENA PEREIRA SODRE
Advogado(a): STENIO ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10013A, VINICIUS TURCI DE ARAUJO, OAB nº RO9995A
Recorrido (a): OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1059 - 7001251-24.2019.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2º Juizado Especial da Comarca de Machadinho do Oeste/RO
Recorrente: MARIA APARECIDA FARIAS PARLOT
Advogado(a): JOAO DA CRUZ SILVA, OAB nº RO5747
Recorrido (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, F. P. D. M. D. O.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1060 - 7001265-91.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível

Recorrente: EXATA CARGO LTDA
Advogado(a): CRISOLOGO EVERTON ROCHA DE QUEIROZ, OAB nº SP337559
Recorrido (a): LUCIANA RIBEIRO BASTOS DE SOUSA REBOUCAS
Advogado(a): LUCIANO DE SOUSA REBOUCAS, OAB nº MT15088O
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/11/2021
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1061 - 7001280-45.2021.8.22.0006 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): ADEIR SEVERINO DA SILVA
Advogado(a): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1062 - 7007704-09.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CAMILA APARECIDA MATA DO NASCIMENTO
Advogado(a): LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1063 - 7001358-51.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SAULO JOSE DE SOUZA
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, NATIANE CARVALHO DE BONFIM, OAB nº RO6933A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): SAULO JOSE DE SOUZA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): NATIANE CARVALHO DE BONFIM, OAB nº RO6933A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1064 - 7001451-81.2021.8.22.0012 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, ALTAIR SANTOS, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME PUERARI MARQUES, OAB nº MT23180A, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, ALTAIR SANTOS
Advogado(a): PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, GUILHERME PUERARI MARQUES, OAB nº MT23180A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1065 - 7001541-16.2021.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO
Recorrente: MARCIO VICENTIN
Advogado(a): MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1066 - 7001612-40.2020.8.22.0008 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste/RO
Recorrente: HEIJI MITSUO KOBAYASHI
Advogado(a): MARCO CESAR KOBAYASHI, OAB nº SP267910A, HERICK REGLY DE OLIVEIRA, OAB nº RO10788A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1067 - 7006966-27.2021.8.22.0003 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaru/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DELMIRA ASSUNCAO DE SOUZA SANTOS
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DELMIRA ASSUNCAO DE SOUZA SANTOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

1068 - 7001652-91.2021.8.22.0006 - Embargos de Declaração
Embargante: MANOEL BATISTA DOS SANTOS, PEDRO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1069 - 7001744-18.2021.8.22.0023 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROBSON CARVALHO DRUMOND
Advogado(a): OZANA SOTELLE DE SOUZA, OAB nº RO6885
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1070 - 7001756-71.2016.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: VANIA GARCIA RODRIGUES DAVID
Advogado(a): LEVY CARVALHO FERRAZ, OAB nº RO1901A
EMBARGADO (a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/02/2017
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1071 - 7002076-28.2020.8.22.0020 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANTONIO GONCALVES DA SILVA
Advogado(a): LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1072 - 7002131-73.2020.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: F. R. DO NASCIMENTO - ME
Advogado(a): JEFERSON GOMES DE MELO, OAB nº RO8972A
Recorrido (a): GILVANIA LIMA DE SA OLIVEIRA
Advogado(a): JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1073 - 7002148-78.2021.8.22.0020 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO
Recorrente: ANDRE FREITAS DE LUCENA
Advogado(a): LUIS FERREIRA CAVALCANTE, OAB nº RO2790A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1074 - 7002173-49.2020.8.22.0013 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SEBASTIAO FERREIRA DOS REIS
Advogado(a): MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1075 - 7002231-33.2021.8.22.0008 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste/RO
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA,PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MARLENE RAASCH ROGUS
Advogado(a): KELLY CRISTINE BENEVIDES DE BARROS, OAB nº RO3843
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1076 - 7002239-91.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: OLIMPIO BANFI
Advogado(a): SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1077 - 7002278-96.2019.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA, CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado(a): RODRIGO TOSTA GIROLDO, OAB nº RO4503, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Embargado (a): CLEVERSON FERRI
Advogado(a): LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/03/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1078 - 7002284-14.2021.8.22.0008 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste/RO
Recorrente: ROSICLEIA APARECIDA MARTINS PEREIRA COSTA
Advogado(a): SONIA JACINTO CASTILHO, OAB nº RO2617A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1079 - 7002304-94.2020.8.22.0022 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO
Recorrente: OI S.A

Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - OAB RO635-A
Recorrido (a): MARTA GONCALVES
Advogado(a): DANIELA ARAUJO DE RESENDE - OAB RO7981-A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1080 - 7002306-36.2021.8.22.0020 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO
Recorrente: VILMAR MARTINS
Advogado(a): MATHEUS DUQUES DA SILVA, OAB nº RO6318A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1081 - 7002335-38.2020.8.22.0015 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Guajará-Mirim/RO
Recorrente: DELMA MARTINS PINTO
Advogado(a): WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A
Recorrido (a): OI S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1082 - 7002368-81.2022.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALECIO EBERT
Advogado(a): CHARLES KENNY LIMA DE BRITO, OAB nº RO8341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1083 - 7002997-53.2021.8.22.0019 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial da Comarca de Machadinho do Oeste/RO
Recorrente: CARMELIA GOMES EINSWELER
Advogado(a): PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA FORTES, OAB nº RO4813A
Recorrido (a): SABEMI SEGURADORA SA
Advogado(a): JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1084 - 7003260-07.2019.8.22.0003 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: M. D. J. -. R.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
EMBARGADO (a): DILMA LUCAS DE ANDRADE
Advogado(a): EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1085 - 7003309-65.2021.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a): THIAGO MAIA DE CARVALHO, OAB nº RO7472A, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742A
Recorrido (a): ANGELA DE CASTRO CORREIA GOMES
Advogado(a): JOAO FRANCISCO PINHEIRO OLIVEIRA, OAB nº GO1512
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1086 - 7003312-32.2021.8.22.0003 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaru/RO
Recorrente: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOAO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1087 - 7003385-55.2022.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: IVANI RANGEL DA SILVA
Advogado(a): MARCIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB nº RO9767A, MANOEL ARAUJO JUNIOR, OAB nº RO10206A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1088 - 7003434-39.2021.8.22.0005 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DO CARMO DA SILVA
Advogado(a): AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A, THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, MAURO TRINDADE FERREIRA, OAB nº RO9847
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1089 - 7003439-83.2020.8.22.0009 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EMBARGADO: RICARDO PEREIRA PINA
Advogado(a): ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/04/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1090 - 7003485-53.2021.8.22.0004 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DANIELA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1091 - 7003584-83.2022.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADEMIRSO JOSE DE PAULA
Advogado(a): MARIA DE LOURDES BECCARIA SANTOS, OAB nº RO9569A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1092 - 7003640-41.2021.8.22.0009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: PEDRO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A

EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1093 - 7003644-78.2021.8.22.0009 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: AIRTO HILARIO DA SILVA
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1094 - 7003645-63.2021.8.22.0009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ALBERTINO MECHER KISTER
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1095 - 7003697-71.2021.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A.
Advogado(a): EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido (a): BANCO PAN S.A., EVA MARIA DE OLIVEIRA MARIANO
Advogado(a): AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A, THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, MAURO TRINDADE FERREIRA, OAB nº RO9847, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1096 - 7003845-52.2021.8.22.0015 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Guajará-Mirim/RO
Recorrente: JOALLYSON LUIZ FERNANDES CUNHA
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Recorrido (a): ENERGISA S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/02/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

1097 - 7004161-70.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA
Advogado(a): IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1098 - 7004241-45.2020.8.22.0021
Classe:Recurso Inominado Cível
Recorrente:ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a):PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ROBERTO PEDROSO DA SILVA
Advogado(a):WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:15/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1099 - 7004471-07.2021.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANDERSON QUADROS PIRES

Advogado(a): ANDERSON QUADROS PIRES, OAB nº RO10662A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1100 - 7004495-07.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANANIAS APOLINARIO BATISTA
Advogado(a): MARILENE RAIMUNDA CAMPOS, OAB nº RO9018A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1101 - 7004738-73.2021.8.22.0005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: CAIO CESAR LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(a): FLAVIA RONCHI DIAS, OAB nº RO2738A, ALDO MANOEL CAVICHIOLI ROQUE, OAB nº RO11408A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1102 - 7005019-04.2022.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: MARIA ANTONIETA OTAVIANO DA COSTA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): LUCAS ANTUNES GOMES, OAB nº RO9318A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1103 - 7005534-58.2021.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CIAP EDUCACIONAL LTDA - ME
Advogado(a): VILSON KEMPER JUNIOR, OAB nº RO6444A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1104 - 7005893-23.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado: NAIR AMELIA DOS SANTOS ANGELO
Advogado(a): ALINNE DE ANGELO CANABRAVA, OAB nº RO7773A, CORINA FERNANDES PEREIRA, OAB nº RO2074A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1105 - 7005984-19.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): MARCELO GOMES
Advogado(a): ELVIS DIAS PINTO, OAB nº RO3447A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1106 - 7006043-07.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: TATIANE BISPO DA SILVA
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1107 - 7006513-20.2021.8.22.0007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): NEURIVAN JOSE MACHADO
Advogado(a): LUCIANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO5804A, GREYCE KELLEN ROMIO SOARES CABRAL VACARIO, OAB nº RO3839A, JULINDA DA SILVA, OAB nº RO2146A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1108 - 7006888-21.2021.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): GLEICY GOMES LOPES
Advogado(a): RHUAN ALVES DE AZEVEDO, OAB nº RO5125A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1109 - 7007587-27.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido (a): CRISTIANE SOUZA DE FELIPPE
Advogado(a): ELIEL SANTOS GONCALVES, OAB nº RO6569A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1110 - 7007802-35.2019.8.22.0014 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: ORIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

1111 - 7008289-89.2020.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Cacoal/RO
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): EDNAMAR BARBOSA DA SILVA TAVARES
Advogado(a): THALIA CELIA PENA DA SILVA, OAB nº RO6276A, MARLISE KEMPER, OAB nº RO6865A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1112 - 7014329-68.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MAYZA GALDINO RODRIGUES, CRISTIANE BERLANDA GALDINO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, VERGILIO PEREIRA REZENDE, OAB nº RO4068A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): MAYZA GALDINO RODRIGUES, CRISTIANE BERLANDA GALDINO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): VERGILIO PEREIRA REZENDE, OAB nº RO4068A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1113 - 7016063-33.2016.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ERIMAR MARIA LIMA ALVES, JOSE DO REGO ANTUNES, NILTON GORO SUMITANI, TONY YUTAKA UEDA, JORGE ROBERTO PESTANA, REINALDO GONCALVES FERREIRA
Advogado(a): JOSE ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO2350A, EDIR ESPIRITO SANTO SENA, OAB nº RO7124A
EMBARGADO (a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/02/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1114 - 7016977-92.2019.8.22.0001
Classe:Recurso Inominado Cível
Recorrente:DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA, D. D. E. E. R. D. E. D. R.
Advogado(a):PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
Recorrido (a): ENEIA MONTEIRO PANTOJA
Advogado(a):SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS, OAB nº RO3015A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:13/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1115 - 7017208-85.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FABRICIO PEREIRA DOS SANTOS, CLEBIA DAMACENA PANTOJA ESBARZI
Advogado(a): ANDRE DERLON CAMPOS MAR, OAB nº RO8201A
Recorrido (a): TIAGO GONCALVES FARIAS
Advogado(a): MAIARA LIMA XIMENES TRENCH, OAB nº RO5776
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1116 - 7018787-34.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ISABEL REIS BRAGA
Advogado(a): JOSE ROCELIO MENDES, OAB nº RO6925A
Recorrido (a): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, MARCIO ALEXANDRE MALFATTI, OAB nº AC4050
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1117 - 7018799-82.2020.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: DAVENIL JOSE DA MOTA
Advogado(a): FABIO BARROS SERRATE, OAB nº RO7646A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1118 - 7019574-63.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): FERNANDA SOARES SILVA
Advogado(a): FERNANDA SOARES SILVA, OAB nº RO7077A
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1119 - 7020149-71.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: HELLEN CHELLY ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1120 - 7022932-36.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARCOS CESAR MACHADO ALVES
Advogado(a): LEONARDO SIQUEIRA SAURIN, OAB nº PR105420A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1121 - 7024410-79.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: SINESIA LOPES DA SILVA
Advogado(a): SUELEN DAIANE LIMA DA SILVA, OAB nº RO8606
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1122 - 7025174-65.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): PEDRO FIOROTI
Advogado(a): NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1123 - 7025333-08.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velo/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): KATCILENE MAIA DA SILVA BATISTA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1124 - 7026999-44.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MARIA GERALDA MITOZO DE LIMA
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1125 - 7027140-63.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido (a): LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM
Advogado(a): LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10354A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1126 - 7027764-15.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA SILVA CORREA
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1127 - 7028475-20.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: FERNANDO JERONIMO DA SILVA
Advogado(a): JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1128 - 7029508-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCIA REGINA COSTA E SILVA
Advogado(a): VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1129 - 7030695-88.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: BANCO INTERMEDIUM SA
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A
Recorrido (a): DEMETRIO CASTIEL FERNANDES
Advogado(a): HIRAN SALDANHA DE MACEDO CASTIEL, OAB nº RO4235A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1130 - 7031563-37.2019.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: MARTHA BALDUINO FERREIRA
Advogado(a): GELEUZA DE OLIVEIRA FERRO, OAB nº RO9084
Embargado (a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1131 - 7032980-54.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
EMBARGANTE: ROSALI FERREIRA DA COSTA
Advogado(a): LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1132 - 7033026-77.2020.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): FRANCIANE PEREIRA DA SILVA CAVALHEIRO
Advogado(a): CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A, JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1133 - 7034266-67.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARLUCIA GOMES DE ALMEIDA
Advogado(a): ARCELINO LEON, OAB nº RO991, ANDRE LUIS LEON, OAB nº RO10528A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1134 - 7041620-46.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO (a): ANTONIO FELIX DA SILVA
Advogado(a): URYELTON DE SOUSA FERREIRA, OAB nº RO6492A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/01/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

1135 - 7042131-78.2020.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: VILMA APARECIDA PEREIRA COELHO
Advogado(a): MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1136 - 7042241-43.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): RUBICELIO JUNIOR NUNES DOS SANTOS
Advogado(a): LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1137 - 7044604-03.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA, MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA
Advogado(a): RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1138 - 7047178-04.2018.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): ANTONIO KLECIO LIMA DE SOUSA, OAB nº RO7679A, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Embargado (a): JOSE SERGIO PRESTES DA SILVA
Advogado(a): WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/05/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1139 - 7047502-23.2020.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): FERNANDO DE SOUZA FALKEMBA
Advogado(a): FABIO ANTONIO MOREIRA, OAB nº RO1553A

EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1140 - 7048186-11.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): TEREZINHA DE FATIMA ALVES
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1141 - 7050832-91.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: NEDYS NASCIMENTO DE LIMA DUARTE
Advogado(a): GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA, OAB nº RO5939A, WANDERLENE SOCORRO DE SOUZA VIEIRA, OAB nº RO7083A, RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONSO, OAB nº RO8225A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1142 - 7052068-78.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MARIA EDILEUZA FERREIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA EDILEUZA FERREIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1143 - 7053444-02.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: MAYARA CRISTINA DE MATOS MARQUEZ
Advogado(a): LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1144 - 7056385-22.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): SIVALDA DOS SANTOS ROMA
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1145 - 7057392-49.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): IVAN DIAS DE BRITO
Advogado(a): JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1146 - 7058612-82.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MANUEL VANDI BRITO BERNARDO
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, JONATTAS AFONSO OLIVEIRA PACHECO, OAB nº RO8544
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1147 - 7063553-75.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUCAS RODRIGUES DIAS
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1148 - 7063639-46.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM:
Recorrente: MARIA ELIETH DA SILVA BARROS
Advogado(a): BRENO MENDES DA SILVA FARIAS, OAB nº RO5161A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1149 - 7064228-38.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: TANIA PONTES DA COSTA MIRANDA
Advogado(a): ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR, OAB nº RO2811A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1150 - 7064405-02.2021.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante: VILMA REGIA RODRIGUES BARROSO
Advogado(a): RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1151 - 7069600-65.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: JOSE MILTON DE AGUIAR ARAUJO
Advogado(a): VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA, OAB nº RO5120A, MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1152 - 7074338-96.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MARIA MADALENA CASTANHO PEREIRA
Advogado(a): ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A, TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10436A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1153 - 7077503-54.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FRANCISCA DAS CHAGAS CHAVES LOPES
Advogado(a): RAIMUNDO COSTA DE MORAES, OAB nº RO10977A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1154 - 7018995-15.2021.8.22.0002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: LAZARO SOARES DE ALMEIDA
Advogado(a): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
EMBARGADO (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1155 - 7000699-90.2022.8.22.0007
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: FLAVIO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Embargado (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1156 - 7022468-12.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Embargado (a): ANDREA TRIVERIO DE ALMEIDA
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1157 - 7027546-84.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: LUCILENE GARCIA SEVALHO
Advogado(a): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Embargado (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1158 - 7040915-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AMYNA DE SOUZA
Advogado(a): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido (a): MARIA LUIZA DA SILVA PICCOLI, NELMA TORRES DA SILVA
Advogado(a): MARIA LUIZA DA SILVA PICCOLI, OAB nº RO937
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/03/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1159 - 7001165-27.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, POLYANE GARCIA SOUZA PEREIRA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido (a): POLYANE GARCIA SOUZA PEREIRA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1160 - 7013797-79.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WILLIAN SIMAO DE LIMA, ANA SILVIA DA SILVA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, ANA SILVIA DA SILVA, WILLIAN SIMAO DE LIMA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1161 - 7001735-80.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JORDAN DORADO BEZERRA
Advogado(a): BRUNO LOPES BILIATTO, OAB nº RO10076A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1162 - 7011697-60.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARINEIDE MALAQUIAS CAVALHEIRO MELLO
Advogado(a): MAURICIO MOYSES CORILACO, OAB nº RO10404A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1163 - 7020747-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MAURICIO DIEGO DE FRANCA CORIOLANO
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, VAI VOANDO VIAGENS LTDA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): DENISE MARIN, OAB nº SP141662A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1164 - 7037219-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LEDA ZEFERINO DA SILVA
Advogado(a): DIELI CAROLINI DA SILVA BARROS, OAB nº RO8539A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1165 - 7072149-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ISABELE TOLEDO ARROIO
Advogado(a): IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A, GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1166 - 7001268-03.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VERLANY LUIZA DAROS FRISSO
Advogado(a): ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A, ALLINE GUEDES PIMENTEL, OAB nº RO7016A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1167 - 7004816-73.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JULIO CESAR RIBEIRO RAMOS
Advogado(a): JULIO CESAR RIBEIRO RAMOS, OAB nº RO5518A
Recorrido (a): GOL LINHAS AEREAS S.A.
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1168 - 7069176-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PEDRO GRAZIEL FILGUEIRA PEIXOTO
Advogado(a): MAIRA BENARROSH MACEDO, OAB nº RO9402A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1169 - 7000942-25.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): PAULO ROGERIO KSZYURNSKI DANIEL
Advogado(a): YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1170 - 7047242-77.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.
Advogado(a): GEANE PORTELA E SILVA, OAB nº AC3632A, CAROLINE MELISSA SILVA DO AMARAL, OAB nº RO9576A, THALES ROCHA BORDIGNON, OAB nº AC2160S
Recorrido (a): SAMUEL SILAS DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(a): CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL, OAB nº RO5649A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2021

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1171 - 7010159-90.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AMAURY BARBOSA MARTINS NETO E OUTROS
Advogado(a): MAURICIO M FILHO, OAB nº RO8826
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

1172 - 7001350-68.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCAS ANTONIO LIMA NUNES
Advogado(a): BARBARA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8849A
Recorrido (a): ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO
Advogado(a): ODAIR JOSE DA SILVA, OAB nº RO6662A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2022

1173 - 7036263-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANISIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido (a): O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
Advogado(a): FELIPE HASSON, OAB nº MT17727A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

1174 - 7002523-83.2019.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALICE PIRES DE CAMPOS, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ALICE PIRES DE CAMPOS, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/05/2020
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1175 - 7000063-45.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EUNICE GALDINO PEREIRA SILVA, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido (a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
Advogado(a): THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1176 - 7000102-79.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LINDINALVA MARTA DE JESUS, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A, BRADESCO
Recorrido(a): BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1177 - 7000105-05.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: GRANPASTO - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SEMENTES EIRELI
Advogado(a): GUILHERME MESQUITA CAMPOS, OAB nº SP427479
Recorrido (a): MARCOS DE SOUZA PEREIRA
Advogado(a): BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1178 - 7000161-64.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA
Advogado(a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780A, PROCURADORIA GRUPO COGNA EDUCAÇÃO SA
Recorrido (a): MARCILENE PEREIRA BARBOSA
Advogado(a): ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA, OAB nº RO9539A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1179 - 7000192-20.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, LEONARDO LOPES, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): LEONARDO LOPES, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441, LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1180 - 7000195-18.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): APARECIDA DA PAZ MARINHO
Advogado(a): SUELI BALBINOT DA SILVA, OAB nº RO6706A, LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579A, JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1181 - 7000202-20.2020.8.22.0016
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ODENIR FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(a): JOSE NEVES BANDEIRA, OAB nº RO182
Embargado (a): MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/07/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1182 - 7000235-78.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): POLIANA DA SILVA OLIVEIRA ANTUNES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): LETICIA NASCIMENTO MONARI, OAB nº RO11327A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1183 - 7000307-18.2020.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a): ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA, OAB nº RO6862A, CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA, OAB nº RO5360A
Embargado (a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado(a): PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1184 - 7000360-92.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OSVALDO BERNARDO
Advogado(a): GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1185 - 7000539-26.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FIORI ADAMIN DE MORAES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: VINICIUS DE SOUZA CAVALCANTE, OAB nº RO10817A, ROGER ANDRES TRENTINI, OAB nº RO7694A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): FIORI ADAMIN DE MORAES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, VINICIUS DE SOUZA CAVALCANTE, OAB nº RO10817A, ROGER ANDRES TRENTINI, OAB nº RO7694A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1186 - 7000577-35.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1187 - 7000595-04.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OMAR VIANA SANTOS
Advogado(a): FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1188 - 7000764-76.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A, SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A
Recorrido(a): ELIZA MARIA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SONIA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO9615A, RILDO RODRIGUES SALOMAO, OAB nº RO5335A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1189 - 7000775-72.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: RONICE SANTOS DE FREITAS, OAB nº RO11697A
Recorrido(a): BANCO BMG SA

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1190 - 7000877-40.2016.8.22.0010 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: ANTONIO BRAZ DA SILVA - PE12450-A
Recorrido (a): OZIEL SOBREIRA LIMA e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: MAYARA APARECIDA KALB - RO5043-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 30/09/2016 10:12:12
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

1191 - 7000879-27.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EDIMAR RIBEIRO BARBOSA
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): EDIMAR RIBEIRO BARBOSA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1192 - 7000908-79.2020.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS
Advogado(a) do(a) Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, SERGIO MURILO LEITE GALINDO JUNIOR, OAB nº PE34218A
Recorrido(a): SHIRLEY VAZ DE MELO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO FIRMO DA SILVA, OAB nº RO9016A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/01/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

1193 - 7000925-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FERNANDO ISAQUE GRANGEIRO MONTEIRO
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido (a): BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1194 - 7000929-26.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): SILVANO AZARIAS ALVES
Advogado(a): WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776A, FLAVIO LOOSE TIMM, OAB nº RO12148A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1195 - 7001093-91.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LAZARO BELO LINO
Advogado(a) do(a) Recorrente: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA, OAB nº RO8527A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1196 - 7001170-27.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIZANGELA DE SOUZA PIMENTA

Advogado(a): IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1197 - 7001181-30.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SAFRA S A, ILDA DE SOUZA SACOMAN
Advogado(a): JULIANA AKEL DINIZ, OAB nº SP241136, ALEXANDRE FIDALGO, OAB nº SP172650A, DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Recorrido (a): ILDA DE SOUZA SACOMAN, BANCO SAFRA S A
Advogado(a): DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, ALEXANDRE FIDALGO, OAB nº SP172650A, JULIANA AKEL DINIZ, OAB nº SP241136
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1198 - 7001212-37.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA ISABEL DOS SANTOS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1199 - 7001249-03.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIS ANTONIO CARLOS
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1200 - 7001260-32.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADRIANO DA SILVA GABRIEL
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1201 - 7001263-84.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., FABIO JESUS DE LIMA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): FABIO JESUS DE LIMA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1202 - 7001290-26.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS
Advogado(a) do(a) Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB nº PE19353A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): MARIA DE FATIMA COSTA CANUTO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

1203 - 7001290-38.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Advogado(a): ERICA DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO9990A
Recorrido (a): BEMOL S/A
Advogado(a): GEORGE UILIAN CARDOSO DE SOUZA, OAB nº RO4491A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1204 - 7001359-02.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): RUTILEIA MORET DA SILVA BARROTELA
Advogado(a): DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1205 - 7001366-70.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELSIO BASSO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1206 - 7001444-88.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): MICHELLY DE CAMARGO HANNA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA, OAB nº RO8687A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1207 - 7001460-08.2019.8.22.0014
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: JOAO MANOEL DA SILVA
Advogado(a): BRUNA DE LIMA PEREIRA, OAB nº RO6298A, HELIO DANIEL DE FAVARE BAPTISTA, OAB nº RO4513A
Embargado (a): ADAILTON SAWARIS
Advogado(a): SANTIAGO CARDOSO ALMODOVAR, OAB nº RO5912A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1208 - 7001518-80.2020.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUCAS SOARES, ENNED ADRIAN PETERSEN
Advogado(a): LUCAS SOARES, OAB nº RO10286A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2021
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1209 - 7001527-29.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(a): GUILHERME PUERARI MARQUES, OAB nº MT23180A
Recorrido (a): TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1210 - 7001546-83.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: REAL EXPRESSO LIMITADA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOCIMAR MOREIRA SILVA, OAB nº BA69302
Recorrido(a): INGRID PEREIRA CRUZ
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS, OAB nº RO6779A, PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO, OAB nº RO8744A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1211 - 7001677-58.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): VALQUIRIA DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENISE CARMINATO PEREIRA, OAB nº RO7404A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1212 - 7001752-27.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DAMIANA SILVA RESKY
Advogado(a) do(a) Recorrente: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1213 - 7001933-10.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LINDALVA PRESTES DA SILVA GUEDES
Advogado(a) do(a) Recorrente: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1214 - 7001963-60.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1215 - 7002160-97.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): ATAIZU PINTO FONSECA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1216 - 7002190-54.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MANOEL SABINO ANDRADE, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): MANOEL SABINO ANDRADE, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1217 - 7002226-30.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Recorrido(a): DIRCE ESTEVES DE SOUZA CANDIDO COSTA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB nº RO9170A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1218 - 7002239-19.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO AGIBANK S.A
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Recorrido (a): RICARDO PAIVA XIMENES
Advogado(a): ILSON JACONI JUNIOR, OAB nº RO5643A, DIVO DE PAULA NEVES JUNIOR, OAB nº RO5039A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1219 - 7002478-72.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA MONTES NOVA
Advogado(a): SAMARA DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO7298A, BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1220 - 7002491-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CEZAR SERMANI DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Recorrido(a): IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO AFFONSO DIEL, OAB nº MT19144A, MAYARA DIEL, OAB nº MT24994O
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1221 – 7002566-12.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SILVANA DE ARAUJO ANTERES
Advogado(a): CAROLINE QUINHONES RODRIGUES BENTO, OAB nº RO11945A, FLAGSON GAMBART SANTANA, OAB nº RO10586A, MARTA LINA DE FREITAS, OAB nº RO11177A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1222 - 7002688-34.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MOACIR GOUVEIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido(a): MUNICIPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICIPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1223 - 7002736-94.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Recorrido (a): JULIA PIETRO NOGUEIRA
Advogado(a): JULIANA RATAYCZYK NAKONIERCZJY FUZARI, OAB nº RO8372A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1224 - 7002816-73.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE ALVES DA SILVA, NILZA RIBEIRO DE AMORIM
Advogado(a): RENATA RAISA SILVA SANTOS, OAB nº RO6765A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO:DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1225 - 7002882-32.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROLDAO VIANA
Advogado(a) do(a) Recorrente: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
Recorrido(a): MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DAYANE GARCAL DE LIMA, OAB nº RS115693, FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI, OAB nº RS67502A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1226 - 7003079-38.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALBINO LEMES, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, ALBINO LEMES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/08/2021

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1227 - 7003087-78.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VERA LUCIA MACHADO DOS SANTOS
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, OAB nº RO12073A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1228 - 7003097-56.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA HELENA GARCIA DE QUEIROZ, BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrente: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, MARIA HELENA GARCIA DE QUEIROZ
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

1229 - 7003201-30.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EUNICE CARLOS SOARES
Advogado(a) do(a) Recorrente: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

1230 - 7003236-59.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): IVO ANTONIO MANFREDINHO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1231 - 7003345-88.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAFAEL VIEIRA BRONDANI
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, OAB nº RO12073A, SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1232 - 7003360-91.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALESSANDRA DA SILVA CEARA
Advogado(a) do(a) Recorrente: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022

1233 - 7003435-02.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JHONE HENRIQUE PEREIRA DE LIMA
Advogado(a): DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1234 - 7003572-80.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ALLAN BATISTA ALMEIDA, OAB nº RO6222A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MILTON RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB nº RO4240A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1235 - 7045743-24.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Recorrido(a): ZANGRANDO & ZANGRANDO LTDA - EPP
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS, OAB nº RO5199A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1236 - 7003630-58.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(a): EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO SA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1237 - 7003633-13.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLEIDINAURA PEREIRA MENDES
Advogado(a) do(a) Recorrente: EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1238 - 7003744-30.2016.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ENALDO MORVAN DUCK DE FREITAS
Advogado(a): GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO, OAB nº PA12479A, GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A, DAVID ANTONIO AVANSO, OAB nº RO1656A
Embargado (a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ENALDO MORVAN DUCK DE FREITAS
Advogado(a): EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643A, DAVID ANTONIO AVANSO, OAB nº RO1656A, GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO, OAB nº PA12479A, CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, OAB nº RO6333A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2016
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1239 - 7003820-18.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A, MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1240 - 7003833-28.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARILZA NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1241 - 7003864-95.2020.8.22.0014
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO, OAB nº RO11296A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): SUELI DE SOUZA SANTOS
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1242 - 7003874-84.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOCILEI SODRE DE SOUZA
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1243 - 7003881-05.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCILENE GALDINO, CRISTIANO JACONIAS VIANA
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1244 - 7003946-44.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: POLIANA LIMA BALDUINO
Advogado(a) do(a) Recorrente: SEBASTIAO CANDIDO NETO, OAB nº RO1826A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

1245 - 7048507-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): ELANE GONCALVES BARBOSA
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1246 - 7049004-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): MARIANA HOLANDA DA SILVA
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1247 - 7049297-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): CLAUDINEIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1248 - 7052188-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): SUEMI SANTANA DE JESUS
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1249 - 7054273-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALMIRA BOTELHO DA SILVA
Advogado(a): LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1250 - 7055272-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JONATAS LOPES LUCAS
Advogado(a): ANA PAULA CARVALHO VEDANA, OAB nº RO6926A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1251 - 7055557-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Recorrido (a): MARIA HOLANDA ALECRIM MONTEIRO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1252 - 7057993-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCIANO FEITOZA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RICARDO FAVARO ANDRADE, OAB nº RO2967A, JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR, OAB nº RO11014A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1253 - 7065217-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1254 - 7071574-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): LUIZA MARINHO MEDEIROS
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1255 - 7074854-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALDISON PEREIRA DOS REIS
Advogado(a): LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1256 - 7000871-87.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIZ CARLOS RODRIGUES
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a): PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB nº BA21269A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1257 - 7000886-56.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1258 - 7001116-55.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADAIR JOSE VICENTE
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1259 - 7001122-08.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CRISTINA ROSA DE JESUS
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1260 - 7001351-65.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIENE LOPES DOS SANTOS
Advogado(a): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1261 - 7001488-47.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MERCEDES DA SILVA SANTOS
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1262 - 7001876-07.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): ROSALVO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1263 - 7013560-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DE FATIMA SOBRINHO BUENO
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1264 - 7018911-80.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RITA DE CASSIA DA PAZ MORAIS
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A

Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1265 - 0800787-07.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido(a): 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022

1266 - 7000124-61.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DIOGO RENATO GUNTZEL
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALBERT SUCKEL, OAB nº RO4718A, GIULIANO DOURADO DA SILVA, OAB nº RO5684A, RAYANNA DE SOUZA LOUZADA NEVES, OAB nº RO5349A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1267 - 7000327-47.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCOS ALVES DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ELIMAR AZEVEDO SELVATICO, OAB nº MT21282O
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1268 - 7000348-23.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DANYELLA RAYMUNDO DA SILVA, PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: GILVAN DE CASTRO ARAUJO, OAB nº RO4589A, DAIANE TAUA GOMES DE SOUSA DUTRA, OAB nº RO10403A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1269 - 7000409-66.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Recorrido(a): ADOLFINA MARIA RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RHENNE DUTRA DOS SANTOS, OAB nº RO5270A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1270 - 7000535-46.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Recorrido(a): SIMONE DA SILVA VIEIRA MONTALVAO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GABRIEL BONGIOLO TERRA, OAB nº RO6173
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1271 - 7000593-31.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BRUNO SCARDUELLI
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROGERIO DE PAULA RAMALHO, OAB nº RO8717A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1272 - 7000890-50.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): VALCIO ALVES DA SILVA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA, OAB nº RO6229A, JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ, OAB nº RO912A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1273 - 7000102-36.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ALAN SERGIO NICOLETTI
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, CAROLINE DIAS DE CAMPOS, OAB nº PR72219A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALAN SERGIO NICOLETTI, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CAROLINE DIAS DE CAMPOS, OAB nº PR72219A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1274 - 7057716-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ARLEN FRANCA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO VITOR SOUZA CAVALCANTE, OAB nº RO9285A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1275 - 7018916-36.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VITORIA NASCIMENTO BACELAR
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1276 - 7012717-86.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Polo Passivo: LUCINEI APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS, OAB nº BA60601
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1277 - 7023656-40.2021.8.22.0001
Embargos de Declaração
Polo Ativo: MARIA GELIAN NORONHA DIAS
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A

Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1278 - 7016046-21.2021.8.22.0001
Embargos de Declaração
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Polo Passivo: FELIX BOMFIM DA SILVA VALENTE
Advogado do(a) RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN - RO6063-A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1279 - 7074978-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANACIZA ALVES FELIX FERNANDES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1280 - 7003511-26.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1281 - 7001491-02.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JUREMA SILVA DE ASSIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1282 - 7001855-71.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CICERA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: KATIA REGINA BARROS DE SOUZA, OAB nº RO10904A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1283 - 7004836-95.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LOURDES CANDIDA FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Polo Passivo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1284 - 7002708-65.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VIVIANE PEREIRA DE SOUZA 00884368297
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1285 - 7004275-09.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: GERALDO IDACIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS, OAB nº BA60601
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1286 - 7059226-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA CLAUDIA MARCELINO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1287 - 7001261-14.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1288 - 7058092-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALEX PAULO FERREIRA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1289 - 7000644-94.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Polo Passivo: EZEQUIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1290 - 7011627-43.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Polo Passivo: JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10354A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1291 - 7005835-96.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEDINA DE BARROS MASCHIO
ADVOGADO DO RECORRENTE: SEBASTIAO CANDIDO NETO, OAB nº RO1826A
Polo Passivo: BANCO AGIBANK S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1292 - 7005713-47.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RUBIA CRISTINA LISBOA

ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Polo Passivo: BANCO SAFRA S A
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1293 - 7005524-69.2021.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CLAUDECY EVANGELISTA DOS PASSOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1294 - 7005923-98.2021.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DENIS FRANCO BELTRAMINI
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CARLINI BELTRAMINI, OAB nº RO9075A, ARIANE CRISTINA RIBAS VICARI, OAB nº RO9476A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1295 - 7001821-96.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LIBERINA DE ASSIS SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1296 - 7051376-79.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELI COSTA LOBAO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DOUGLAS TOSTA FEITOSA, OAB nº RO8514A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1297 - 7002130-56.2022.8.22.0009- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LARISSA RENATA PADILHA BARBOSA MAZZO, OAB nº RO7978A, MEURI ADRIANA DE ANDRADE, OAB nº RO9823A, MAURO GUILHERME PADILHA MAZZO, OAB nº RO11728A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1298 - 7001318-14.2022.8.22.0009- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MANUEL MARTIM
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1299 - 7000039-90.2022.8.22.0009- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROGERIO DE SOUZA LANNA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº
MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1300 - 7000227-95.2022.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADENIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUANA GOMES DOS SANTOS, OAB nº RO8443A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS
BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1301 - 7001980-02.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA
RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº
RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MURILO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1302 - 7002021-66.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS
BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO,
OAB nº PE42379A
Polo Passivo: VANESSA DE SOUZA LUCENA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCELL BARBOSA DA SILVA, OAB nº
NULL5265000, KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1303 - 7002354-19.2021.8.22.0012- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA
RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A,
ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: IGNACIO PEGORARO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB no RO9136A, JOSE
ANDRE DA SILVA, OAB no RO9800A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1304 - 7004170-35.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELOY BARROSO FILHO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL
LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº
RO9228A, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO
GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., ELOY BARROSO FILHO,
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº
PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, NAYLIN NICOLLE PAIXAO
NUNES, OAB nº RO9228A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1305 - 7004215-10.2021.8.22.0022- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA DE LOURDES BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADOS DO RECORRIDO: HEDYCASSIO CASSIANO, OAB nº RO9540A, ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA, OAB nº RO9539A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1306 - 7005901-40.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENELDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: RUAN GOMES ARTIOLI, OAB no RO10835A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1307 - 7004233-57.2022.8.22.0002-Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANALINDA TORRES DOS SANTOS, AGELINA TORRES RODRIGUES
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB no RO6464A, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB no RO4848A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1308 - 7000724-61.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GESSI FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB no RO2383A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1309 - 7003034-82.2022.8.22.0007- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE MACHADO PIRES FILHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: HELENA MARIA FERMINO, OAB no RO3442A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1310 - 7000201-82.2022.8.22.0010- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: NEY RODRIGO BERBEL FRACASSO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JONAS GOMES RIBEIRO NETO, OAB nº SP8591A, ANA PAULA DE FREITAS MELO (PGE-PRJP), OAB nº RO1670A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1311 - 7077259-28.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA

Polo Passivo: WILLIAN NOBREGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DIELSON RODRIGUES ALMEIDA, OAB nº RO10628A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1312 - 7001290-70.2022.8.22.0001-Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: ANIELLE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO PAULO REZENDE VIANA, OAB nº RO10506A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1313 - 7000348-39.2021.8.22.0012- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ODARCI DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB no RO5913A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1314 - 7001027-29.2022.8.22.0004- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE CORDEIRO NETO
ADVOGADO DO RECORRIDO: NAIRA DA ROCHA FREITAS, OAB no RO5202A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1315 - 7001078-25.2022.8.22.0009- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, WALLACE MAGNO BACALHAU RAMOS, OAB no GO33910A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GESSE MENDONCA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MANOEL ARAUJO JUNIOR, OAB no RO10206A, MARCIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB no RO9767A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1316 - 7000572-13.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: BENEDITO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB no RO8984A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1317 - 7002427-63.2022.8.22.0009- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, MARIA MATEUS DOS SANTOS, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB no RO10351A
Polo Passivo: MARIA MATEUS DOS SANTOS, BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ARTHUR GOULART SILVA, OAB no RO10351A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1318 - 7001544-37.2022.8.22.0003-Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO CETELEM S.A., MARLENE PEREIRA VELOSO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB no BA21269A, BRUNA CARVALHO SANTOS, OAB no BA69280, THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB no RO5471A
Polo Passivo: MARLENE PEREIRA VELOSO, BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB no RO5471A, BRUNA CARVALHO SANTOS, OAB no BA69280, PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB no BA21269A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1319 - 7016735-62.2021.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA EUNICE SATELLI
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB no RO6660A, ADEMIR KRUMENAUR, OAB no RO7001A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1320 - 7000376-73.2022.8.22.0011- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: IDELFONSO MORENO GIL, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1321 - 7001548-66.2021.8.22.0017- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE CASADO BATISTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1322 - 7000676-02.2022.8.22.0022- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CLAUDEMIRO FOERSTE
ADVOGADOS DO RECORRIDO: HEDYCASSIO CASSIANO, OAB nº RO9540A, ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA, OAB nº RO9539A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1323 - 7001588-59.2022.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ETEUVINO FRANCISCO DORNELES
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1324 - 7005713-73.2022.8.22.0001-Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A

Polo Passivo: ADEILSON NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1325 - 7018202-76.2021.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CAROLINE DE PEDER SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1326 - 7061718-52.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAYANE RODRIGUES CALADO, OAB nº RO6284A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1327 - 7001396-05.2022.8.22.0010- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, IRIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327A, NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950A, JONATHAN GONCALVES IZIDORO, OAB nº RO11715A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1328 - 7013187-29.2021.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DEIVID BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1329 - 0800901-43.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ILDA MENDES
ADVOGADO DO AGRAVANTE: VINICIUS DE SOUZA CAVALCANTE, OAB nº RO10817A
Polo Passivo: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1330 - 0806324-18.2022.8.22.0000
Classe: Petição Cível
Polo Ativo: JOEDER BRUNIERE DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LEONARDO ZANELATO GONCALVES, OAB nº RO3941A
Polo Passivo: T. R. D. E. D. R.
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1331 - 0800803-58.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1332 - 7006306-12.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: RITA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1333 - 7008438-06.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, MARILIANE FRANCISCA PINHEIRO MACHADO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, MARILIANE FRANCISCA PINHEIRO MACHADO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1334 - 0800222-77.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A
Polo Ativo: J. D. V. D. J. E. D. F. P. D. R. D. M.
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1335 - 0800469-24.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: DIRCEU DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Polo Passivo: J. L. R. S.
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1336 - 0801068-94.2021.8.22.9000
Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ROSILDA FERREIRA LIMA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R.
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1337 - 0810794-29.2021.8.22.0000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ANDERVAN AGUIAR DE LIMA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: MARIA DA CONCEICAO AGUIAR LEITE DE LIMA, OAB nº RO5932A
Polo Passivo: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1338 - 7000588-09.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADRIANA SATHLER BATISTA SIQUEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A

Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1339 - 7000598-53.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOVACI PARTELI, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, JOVACI PARTELI, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1340 - 7001587-82.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RENI DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A, RONALDO DA MOTA VAZ, OAB nº RO4967A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO
ADVOGADO DO AUTOR: ROZANE INEZ VICENSI, OAB nº RO3865A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1341 - 7002766-47.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FILADELFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1342 - 7002962-95.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1343 - 7003266-48.2018.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: EDILBERTO ALVES
ADVOGADO DO RECORRIDO: EFSON FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, OAB nº RO4952A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1344 - 7005220-40.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELISANGELA SOARES DE OLIVEIRA SIMOES
ADVOGADOS DO AUTOR: REGIANE TEIXEIRA STRUCKEL, OAB nº RO3874A, CAMILA GHELLER, OAB nº RO7738A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1345 - 7013705-78.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: JAIR FERRAZ DOS SANTOS, OAB nº RO2106A
Polo Passivo: ALCIONE DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1346 - 7030951-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LOURENCO DOS SANTOS BANAGOURO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1347 - 7049271-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUIZ POSTORE VARGAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1348 - 7057657-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IVANILDO CUSTODIO PINTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1349 - 7044098-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: CARLOS MILTON SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1350 - 7040317-65.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: ROSIMERI BARROS VIEIRA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1351 - 7008605-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: MARIA ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1352 - 7018760-17.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: ALCILANE FARIAS DE JESUS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1353 - 7046066-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: RAVENNA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1354 - 7025826-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: WILLIAM CARLOS DA COSTA BARBOSA, ROSE MARINA BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARILIA NUNES MACIEL DA SILVA, OAB nº RO9073A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1355 - 7049717-35.2021.8.22.0001
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado do Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SIMONE NATIVIDADE DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1356 - 7054548-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: SANDRA MARIA FERREIRA BELO
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1357 - 7049013-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: FRANCILENE ARAUJO FROTA SARAIVA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1358 - 7059742-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA

JUNIOR, OAB nº RO5379A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1359 - 7059525-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: INES DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1360 - 7042292-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: FABIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1361 - 7050564-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: ABIMAEL DIAS LIMA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1362 - 7065682-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: RODRIGO MUNIZ MELO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1363 - 7021508-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: ELIETE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LETICIA LIMA MATTOS, OAB nº RO9661A, JOSE JANDUHY FREIRE LIMA JUNIOR, OAB nº RO6202A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1364 - 7022095-44.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: ROSSYLENE DE JESUS GUIMARAES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1365 - 7051717-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: LENILDA EMILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1366 - 7053727-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: DONOVAN SOUZA DE MENESES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1367 - 7056387-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: JOSICLEIA MOURA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1368 - 0800733-41.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: RAMIRO ANTONIO COELHO
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1369 - 0800760-24.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: PEDRO ROGERIO ALVES SANTANA
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1370 - 0800019-81.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, MANOEL ALVES PESSOA
ADVOGADOS DOS AGRAVADOS: EVELYSE DAYANE STELMATCHUK, OAB nº PR100778A, BRUNO MARIO DA SILVA, OAB nº PR82064A, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, OAB nº PE20397A, VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A, PROCURADORIA DO IPERON
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1371 - 0800642-48.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: EUNICE SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1372 - 0800394-82.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: N. D. P. D. E. D. R.
AGRAVANTE SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: MANOEL FERREIRA LUCAS
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1373 - 7000493-34.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: JAQUELINE SERAFIM DE ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1374 - 7000503-78.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: MARCOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1375 - 7000148-68.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: DARCI FERREIRA COELHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1376 - 7000153-90.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: RITA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1377 - 7000320-10.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: EDILAINE TEIXEIRA FARIAS SIMIONATO
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1378 - 7000470-88.2022.8.22.0021

Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: IRINEU BARBOSA SANDOVAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1379 - 7000495-04.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: JULIANA CIBELLY DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1380 - 7000076-81.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: LUZINETE DO NASCIMENTO LADISLAU
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1381 - 7000284-65.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: LUCILETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1382 - 7000141-76.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: CLAUDINEIA GLUFKA MAGRIN
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1383 - 7000328-84.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: EDNAMARCIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1384 - 7000278-58.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, IBREP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: GERMINIA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1385 - 7000295-94.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: UELITON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1386 - 7000639-75.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: GILSON VIEIRA LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1387 - 7000157-30.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: ROMILDA VIANA TERRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1388 - 7000333-09.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: EZEQUIEL FLAUSINA MOCELLIN
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1389 - 7000335-76.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: ENEIA PEREIRA BRAGA DE CASTRO
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1390 - 7002960-28.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDMILSON MOURA GOMES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL

Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1391 - 7014501-92.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SOLANGE BASTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1392 - 7014438-67.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO CARLOS SIMAO DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1393 - 7000124-82.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALEX FERREIRA DE MESQUITA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1394 - 7001158-92.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELISANDRA DA SILVA MAFRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1395 - 7003763-11.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KLEOSIANY DA SILVA LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327A, JONATHAN GONCALVES IZIDORO, OAB nº RO11715A, NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1396 - 7000134-29.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MAGNA GARCIA RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1397 - 7001484-52.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JULIANA SOTELLE ARAN MONFREDINHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1398 - 7000111-41.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADMILSON TORRES DE PAULA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ADMILSON TORRES DE PAULA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1399 - 7000143-03.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FABIO MOREIRA LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDGAR LUIZ DA SILVA, OAB nº RO9430A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1400 - 7000301-04.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VERALDINO LIMA DO AMARAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1401 - 7000380-80.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LAURA MARIA JONJOB DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1402 - 7000524-02.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BENTA ANTUNES DA ROCHA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: BENTA ANTUNES DA ROCHA, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1403 - 7000894-91.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: OSMAR GUARNIERI
ADVOGADOS DO RECORRIDO: OSMAR GUARNIERI, OAB nº RO6519A, RAFAEL PIRES GUARNIERI, OAB nº RO8184A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1404 - 7001305-21.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: WALLYSON RAFAEL MACHADO SANTOS, WELLEN CAROLYNE VITORIO DE MORAIS SOUZA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VICTOR BARREIRA CAVALCANTI, OAB nº CE35162A, ANTONIO CESAR GUEDES FILHO, OAB nº CE32610A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1405 - 7054277-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDINEIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1406 - 7001913-34.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO ANTONIO BRANDAO
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1407 - 7001916-86.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA ALVES VIEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1408 - 7004022-95.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIANE FRANCISCA DOS SANTOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1409 - 7004343-33.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: VALDETE FLORENCIO SCHMOLLER
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1410 - 7004465-46.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEIDIOMAR FLEISCHMANN KULL
ADVOGADO DO RECORRENTE: GISELE APARECIDA DOS SANTOS, OAB nº RO10284A

Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1411 - 7007357-73.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TALITA REGINA DAL MAGRO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES, OAB nº RO5963A, PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR, OAB nº RO5477A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1412 - 7013747-53.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDRE BONIFACIO RAGNINI, LAURA FONSECA QUEIROZ RAGNINI, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANDRE BONIFACIO RAGNINI, OAB nº RO1119A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1413 - 7037553-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDO GALVAO TAVARES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1414 - 7038300-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Polo Passivo: EMERSON REGIS DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA ODALEIA MENDES LIMA, OAB nº RO4338A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1415 - 7014624-90.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Passivo: DIERIKA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1416 - 7052455-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., OSMAEL JOSE RODRIGUES
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: OSMAEL JOSE RODRIGUES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1417 - 7057958-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RENATA PEREIRA BARRETO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS

ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280,
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1418 - 7069206-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: ADOLFO ANEZ SALVATIERRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LENIERTAN MARIANO, OAB nº RO380A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1419 - 7071076-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DE NAZARE SILVA BRAGA NEVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: KARINA ROCHA PRADO, OAB nº RO1776A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1420 - 7004001-22.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: VANUZIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1421 - 7015386-58.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIANE ROSA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: ADEMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO503S
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1422 - 7000750-50.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GERALDO PETERLE
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROSIENE MESSIAS DA SILVA, OAB nº RO9260A, POLIANA CRISTINA DURIA, OAB nº RO10687A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1423 - 7000106-98.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: APARECIDO ANTONIO NEGRISOLI
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1424 - 7000775-27.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IZAQUIEL ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO AGUIAR LEITE DE LIMA, OAB nº RO5932A, MARLUCIO LIMA PAES, OAB nº RO9904A, CARINE DE SOUZA BRASIL, OAB nº RO10866A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1425 - 7000106-98.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: APARECIDO ANTONIO NEGRISOLI
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. DUPLICIDADE.

1426 - 7028459-03.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: ERALDINA PAULINA ABREU RIBEIRO
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1427 - 7053309-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALTAIR GEORGE HENRIQUE PEDROSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIEGO MARADONA MELO DA SILVA, OAB nº RO7815A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1428 - 7060314-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA MADALENA SANTOS NUNES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VANESSA FERREIRA GOMES, OAB nº RO7742, VALNEI FERREIRA GOMES, OAB nº RO3529A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1429 - 7067240-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MANOELINA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CAMILA DA SILVA COUTINHO CAVILIA, OAB nº RO9876A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1430 - 7064581-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BISMAC LIRA MENDES
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1431 - 7052128-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DEIVIS NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1432 - 7032682-28.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ARIANA MARTINS DA SILVA BRITO
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1433 - 7001767-33.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANTONIO RABELO NETO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALBERTO BIAGGI NETTO, OAB nº RO2740A, HELBA GONCALVES BIAGGI, OAB nº RO9295A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1434 - 7071012-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ZAYRA GADELHA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A, VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1435 - 7013940-68.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO CETELEM S.A., ESTER LOURDES DA SILVA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, DANILO GALVAO DOS SANTOS, OAB nº RO8187A
Polo Passivo: ESTER LOURDES DA SILVA, BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DANILO GALVAO DOS SANTOS, OAB nº RO8187A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1436 - 7053707-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Polo Passivo: CACILDA SOARES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ, OAB nº RO7822A, ADRIANA LOREDOS DA CRUZ, OAB nº RO10034A, THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1437 - 7001321-58.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SANTINA JOSE VELOSO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS AUTORES: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, SANTINA JOSE VELOSO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1438 - 7009385-14.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: CREUZENI DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1439 - 7001614-54.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DOLORES PESEHRUSKI DE LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1440 - 7044329-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1441 - 7000191-35.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEONARDO LOPES
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1442 - 7075653-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MIGUEL LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PAMELA NATALIA COSTA MOREIRA CARREIRO, OAB nº RO7529A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1443 - 7009393-88.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1444 - 7005704-85.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: WANDERLY DE JESUS DA SILVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1445 - 7075067-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FLAVIANO R. SOUSA EIRELI - ME
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1446 - 7000441-92.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARILENE AMERICA PAULINA CORREIA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDA DIAS FARIAS, OAB nº RO8753A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1447 - 7004944-62.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GISELE BERTUANI CREMASCO LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE CARLOS FOGACA, OAB nº RO2960A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1448 - 7016298-21.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: NAIR TEREZA NEDEL
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE APARECIDO PASCOAL, OAB nº RO4929A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1449 - 7051727-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: PATRICIA CAMILO BENICIO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JONATHAN WILLIAM MELO DA COSTA, OAB nº RO10777A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1450 - 7000225-95.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: BRUNO LOPES BILIATTO, OAB nº RO10076A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1451 - 7011122-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDUARDO BELMONTH FURNO, OAB nº RO5539A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1452 - 7048966-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CRISTIANO SOUZA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1453 - 7000043-42.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SERGIO PASCHOAL GALVAO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUANA GALVAO, OAB nº RO9759A, TIAGO DE AGUIAR MOREIRA, OAB nº RO5915A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1454 - 7005029-25.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ROSELENE NUNES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1455 - 7005098-57.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIANE VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1456 - 7036771-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SIMONE CARVALHO DA CRUZ

ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAN KLACZIK, OAB nº RO9338A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1457 - 7001432-14.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SANDRA APARECIDA DOMINGOS TORRES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1458 - 7070941-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: NELIA SANTOS DE CARVALHO ANDRADE
ADVOGADO DO RECORRIDO: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1459 - 7001157-86.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RENATA VERIDIANA GUSTMANN BODANESE
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1460 - 7000971-90.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: MARIA ILZA FERREIRA LOPES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LISDAIANA FERREIRA LOPES, OAB nº RO9693A, ELIANE JORDAO DE SOUZA, OAB nº RO9652A, GEOVANE CAMPOS MARTINS, OAB nº RO7019A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1461 - 7073545-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCAS ALMEIDA PIMENTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1462 - 7001573-93.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HELLEN SILVIA CARDOSO DA COSTA, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FRANCISCO RIBEIRO NETO, OAB nº RO875A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1463 - 7077722-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS

ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: FABRICIO BRASILEIRO SILVA GONCALVES, LAILA FERNANDES MACHADO
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DANIEL MENDONCA LEITE DE SOUZA, OAB nº RO6115A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1464 - 7003797-04.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: VERONICA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1465 - 7016339-54.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: DALBA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RAONI FRANCISCO LOPES GAMA, OAB nº RO9782A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1466 - 7017785-92.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FLAVIO EDNEI BEZERRA EVANGELISTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA ORISLENE MOTA DE SOUSA, OAB nº RO3292A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1467 - 7000750-04.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALMIRA MESSIAS BERBET
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOSE JUNIOR BARREIROS, OAB nº RO1405A, RITIELLY RUANA PIRES NUNES, OAB nº RO10936A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1468 - 7077944-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA ELINEUZA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1469 - 7015765-31.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDRE LUIZ PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RENATA RAISA SILVA SANTOS, OAB nº RO6765A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1470 - 7001011-66.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TELSIA FERNANDA PEREIRA AMORIM, ELTON AMORIM ROSA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, OSMAR MORAES DE FRANCA FILHO, OAB nº RO7494A
Polo Passivo: TELSIA FERNANDA PEREIRA AMORIM, ELTON AMORIM ROSA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: OSMAR MORAES DE FRANCA FILHO, OAB nº RO7494A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1471 - 7077576-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Passivo: MARIA DE JESUS CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1472 - 7003631-66.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARLENE PAGUNG
ADVOGADO DO RECORRENTE: GINARA ROSA FLORINTINO, OAB nº RO7153A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1473 - 7077364-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANNE QUESSIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CAIRO RODRIGO DA SILVA CUQUI, OAB nº RO8506A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1474 - 7000661-93.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALTER ALVES MACHADO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANDERSSON JUSTINIANO DE SOUZA, OAB nº RO9398A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1475 - 7002381-95.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DAS DORES CEZARIO LOPES
ADVOGADO DO RECORRENTE: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1476 - 7001832-88.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A

Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1477 - 7001050-63.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JEAN CARLOS XAVIER MENDONCA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: SANDRA FLORENTINO, OAB nº RO11795A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1478 - 7000178-66.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUZIA ABADIA PESSOA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBERTO NASSIF PRIETO, OAB nº MG176789A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1479 - 7004221-38.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JULIETE GARCIA CORDOVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO10452A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1480 - 7003003-77.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOANINHA EXPRINDA RODRIGUES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, OAB nº RO12073A, SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1481 - 7027910-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCAS ALVES GOMES
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALICE CERESA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8631A
Polo Passivo: T. L. DA SILVA BRUNO
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1482 - 7078188-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RONALDO SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1483 - 7078378-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADSANDRO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE, OAB nº RO6165A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1484 - 7000357-91.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA IZABEL LACERDA DOS SANTOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CLEONILSON AGUIAR DO NASCIMENTO, OAB nº RO11930, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1485 - 7012107-96.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RITA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164A, POLIANA ORTENCIO SOARES CUNHA, OAB nº RO10156A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1486 - 7033022-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ARILDO BERMOND MOREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARLA APARECIDA MANTAIA, OAB nº RO7956A, CAMILA DA SILVA COUTINHO CAVILIA, OAB nº RO9876A
Polo Passivo: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MAGALI FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO646, ATILA DAVI TEIXEIRA, OAB nº RO11012A, ELISA DICKEL DE SOUZA, OAB nº RO1177A, LUKAS PINA GONCALVES, OAB nº RO9544A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1487 - 7002434-62.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MM TURISMO & VIAGENS S.A, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: ZIRIA COSTA DE ANDRADE
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SIMONE NEIMOG, OAB nº RO8712, ROGER ANDRES TRENTINI, OAB nº RO7694A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1488 - 7000596-83.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: POLYANNE LOPES DE FREITAS SCARDUELLI
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROGERIO DE PAULA RAMALHO, OAB nº RO8717A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1489 - 7056705-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1490 - 7006526-10.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JUREMA AURORA HOPPERS
ADVOGADO DO RECORRENTE: NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228A

Polo Passivo: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1491 - 7031940-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GILMAIRISON DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Polo Passivo: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1492 - 7063578-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA LENICE PANTOJA PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1493 - 7000157-84.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DILENE DELMASCHIO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUANA ELISABETHE DE VITO LUCAS, OAB nº RO11112A, SIDNEI DA SILVA, OAB nº RO3187A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1494 - 7074879-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SARA RAINA AZEVEDO LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1495 - 7066723-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ISRAEL LIMA VIEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1496 - 7001534-87.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HUGO SALAROLI DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALLINE GUEDES PIMENTEL, OAB nº RO7016A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1497 - 7003404-13.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IGLACILDA DE AZEVEDO SILVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A
Polo Passivo: ENERGISA S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1498 - 7026245-68.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JEISSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, KAYNA APOYNA MOTA MATOS, OAB nº RO11594A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1499 - 7053496-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCARD S.A., BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIZ GUILHERME DE CASTRO, OAB nº RO8025A, MARIA DA CONCEICAO AGUIAR LEITE DE LIMA, OAB nº RO5932A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1500 - 7056217-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MESSIAS AMORIM DE ANDRADE
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1501 - 7061674-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INDINARA PEREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULO RODOLFO RODRIGUES MARINHO, OAB nº RO7440A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1502 - 7061837-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: VINICIUS COELHO GLORIA, LETICIA DE JESUS COELHO
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: JULIANE DOS SANTOS SILVA, OAB nº RO4631A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1503 - 7000620-29.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARTA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: WALDIR GERALDO JUNIOR, OAB nº RO10548A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

1504 - 7000671-98.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADRIANA AGNALDA DA ROCHA AGUIAR
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A, GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO, OAB nº RO12281A

Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1505 - 7000877-45.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLAUDIRENE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: NAIANY CRISTINA LIMA, OAB nº RO7048A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1506 - 7000889-71.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEONARDO LOPES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PITAGORAS CUSTODIO MARINHO, OAB nº RO4700A, NAIANA ELEN SANTOS MELLO, OAB nº RO7460A
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1507 - 7001405-68.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DARCI LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VINICIUS DE SOUZA CAVALCANTE, OAB nº RO10817A, LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1508 - 7002016-26.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MIRIAN ALVES GAVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIEISON WALACI MIRANDA PIRES, OAB nº RO7011A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1509 - 7003315-56.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NARCELIO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1510 - 7007294-54.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA ANGELICA DOS SANTOS MELQUISEDEC
ADVOGADOS DO RECORRENTE: SANDRA FLORENTINO, OAB nº RO11795A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1511 - 7014839-50.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA ANTONIA DA CUNHA PAIXAO
ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCISCO RIBEIRO NETO, OAB nº RO875A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1512 - 7033057-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NOBERTO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Polo Passivo: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A., PROCURADORIA IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, PROCURADORIA IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1513 - 7033859-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROGERIO HENRIQUE MARAN
ADVOGADO DO AUTOR: VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA, OAB nº RO3178A
Polo Passivo: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
ADVOGADOS DO AUTOR: WILLIAN ALEX MOTA, OAB nº SP307003A, PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO, OAB nº SP138990A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1514 - 7038633-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SOCORRO OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1515 - 7043740-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDECI MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO9595A, RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, OAB nº AC3484
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1516 - 7048555-39.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, RAFAEL XIMENES GOMES, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: RAFAEL XIMENES GOMES, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1517 - 7058845-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Passivo: FRANCISCA GLEIDE DE QUEIROZ NOBRE
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1518 - 7060744-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GIOVANA DE SOUZA CASSIANO, GISELLE BEZERRA FEITOSA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1519 - 7071853-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDENILSON DE SOUZA MARREIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA, OAB nº BA65397
Polo Passivo: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1520 - 7077437-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: G. L. R.
ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA, OAB nº BA65397
Polo Passivo: O. S. C. F. E. I.
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1521 - 7078007-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSA ANTONIA QUARESMA DE ARAUJO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: VANESSA MARIA DA SILVA MELO, OAB nº RO9851A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROSA ANTONIA QUARESMA DE ARAUJO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, VANESSA MARIA DA SILVA MELO, OAB nº RO9851A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1522 - 7078010-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDREIA LUCIANA BRAZ NOBREGA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1523 - 7001771-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: TALLYTA COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A

Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1524 - 7000252-93.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: KENIA FELIPE COSTA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776A, FLAVIO LOOSE TIMM, OAB nº RO12148A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1525 - 7045117-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDIANA TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: ELISA COGHETTO, OAB nº RO9558A
Polo Passivo: OI MOVEL S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1526 - 7045168-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLOS BRITO GONCALVES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A
Polo Passivo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1527 - 7005405-62.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCI RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1528 - 7005997-91.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ASSOCIACAO RURAL DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALEXANDRE HENRIQUES RODRIGUES, OAB nº RO3840A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1529 - 7002535-16.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo:: ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogados do(a) RECORRENTE: MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA - RO4476, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA - RO361-B, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL - RO7633
Polo Passivo: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1530 - 7000181-15.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VIVIANE OLIVEIRA SANTOS SILVA

ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUANA ELISABETHE DE VITO LUCAS, OAB nº RO11112A, SIDNEI DA SILVA, OAB nº RO3187A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1531 - 7007665-94.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: EVERTON ERICKJOHNSON MESQUITA ROMIO, THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8242
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1532 - 7069123-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUIZA RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1533 - 0806849-97.2022.8.22.0000
Classe: Petição Cível
Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRUNO HENRIQUE GONCALVES, OAB nº BA58276, LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº SP310465A
Polo Passivo: ROSANA KAMPINI
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROGERIO CARVALHO GARCIA DE LIMA, OAB nº MG171623
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1534 - 7000255-12.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Polo Passivo: CELICO FERREIRA GUEDES
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1535 - 7000499-38.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Polo Passivo: IVONETE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1536 - 7002286-48.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: CARMELITO CARVALHO
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1537 - 7004145-32.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: BANCO CETELEM S.A., JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS AUTORES: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Polo Passivo: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA, BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1538 - 7004638-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: ROMULO SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1539 - 7004957-92.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FRANCISCO DE FREITAS NUNES OLIVEIRA, OAB nº RO3913
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1540 - 7005312-96.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de declaração
Polo Ativo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Polo Passivo: OLIMPIA CHAPUIS GRESPAN
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1541 - 7005780-40.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AOR BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA, OAB nº RO9507A, RAFAELA PAMMY FERNANDES SILVEIRA, OAB nº RO4319A, MICHEL EUGENIO MADELLA, OAB nº RO3390A
Polo Ativo: FABRICIO SMAHA
ADVOGADO DO PARTE RE: ERICA DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO9990A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1542 - 7005992-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IRACEMA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSE NEVES BANDEIRA, OAB nº RO182
Polo Ativo: JHONATAN DE ANDRADE SOUZA, JAIR LAURINDO DE SOUZA, IZAEL LAURINDO DE SOUZA, JANICE DE ANDRADE SOUZA, NEUSA ONDINA DE SOUZA SILVA, CLEUZA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, ORFEILIM LAURINDO DE SOUZA
ADVOGADO DOS INVENTARIADOS: JOSE NEVES BANDEIRA, OAB nº RO182
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1543 - 7022012-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: KELLY SABRINA FEITOSA FIGUEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO, OAB nº RO2004A

Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1544 - 7023649-48.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Polo Ativo: CARLOS EDUARDO ERMITA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: IZIDORO CELSO NOBRE DA COSTA, OAB nº RO3361
Polo Passivo: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO),
ADVOGADOS DO EXECUTADO: DANIEL FRANCA SILVA, OAB nº DF24214, EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ, OAB nº RO4389, WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1545 - 7028713-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Polo Passivo: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A, SERGIO DOS SANTOS NUNES, OAB nº RO9809A, FRANCISCO ALENCAR DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO4257A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1546 - 7031153-08.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Polo Ativo: MARISIA DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA, OAB nº RO655A
Polo Passivo: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1547 - 7034225-03.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Polo Ativo: DARCYR SOUTO SARAIVA
ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Polo Passivo: SABEMI SEGURADORA SA
ADVOGADO DO AUTOR: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1548 - 7048137-38.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, GLEYDSON DE LIMA ALBUQUERQUE E SILVA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, GLEYDSON DE LIMA ALBUQUERQUE E SILVA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1549 - 7048548-47.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAYMISON CORREA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1550 - 7001921-51.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: EDSON APARECIDO DE PAULA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1551 - 7003367-26.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LAIR CARLOS PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1552 - 7004376-74.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DE FATIMA LANA ROCHA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JULYANDERSON POZO LIBERATI, OAB nº AP2618, MAIBY FRANCIELI DA SILVA LOCATELLI LIBERATI, OAB nº RO4063
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1553 - 7004549-70.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: NORMELIA DE ALVIM SANTOS SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1554 - 7010190-64.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: RENY FERREIRA FURTADO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CLAUDICEIA MENEZES DA SILVA, OAB nº RO11479, BRENDA MARTINS KREISEL, OAB nº RO11458, NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1537A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1555 - 7051299-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: KATIUSCIA LEMOS DA SILVA CAETANO
ADVOGADO DO RECORRIDO: VANESSA MARIA DA SILVA MELO, OAB nº RO9851A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1556 - 7001130-18.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WYNISTTON DOS SANTOS SILVA, SUZINETE DE OLIVEIRA REIS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, SUZINETE DE OLIVEIRA REIS, WYNISTTON DOS SANTOS SILVA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº

RO8483A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1557 - 7002125-46.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: VANESSA TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JAQUELINE FELIX RIGON, OAB nº RO2290A, NINA GABRIELA TAVARES TESTONI, OAB nº RO7507A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1558 - 7000646-06.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IARA GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: BARBARA CASSIANO COUTINHO NARCIZO, OAB nº RO7912A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1559 - 7001128-36.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OSMAR MUNIS DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1560 - 7001175-37.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCELO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1561 - 7011496-68.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CHARLES BRUNO RIBEIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: VANESSA SALDANHA VIEIRA, OAB nº RO3587A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1562 - 7013057-30.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JAINE LEITE FONSECA
ADVOGADO DO RECORRENTE: VANESSA SALDANHA VIEIRA, OAB nº RO3587A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1563 - 7023910-76.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, LIBERALINA SILVA DE OLIVEIRA VALE, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4788A
Polo Passivo: LIBERALINA SILVA DE OLIVEIRA VALE, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4788A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1564 - 7001168-94.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HELENICE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1565 - 7001212-34.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDECI CRISPIM MONTEIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1566 - 7001726-27.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: CLAUDINEI MARCON
ADVOGADO DO RECORRIDO: CASSIA LOANDA DA CRUZ TAVARES, OAB nº RO10615A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1567 - 7001765-45.2021.8.22.0006
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: CICERO IZIDRO, AV. RIO BRANCO 2047, CASA CENTRO - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015
REQUERIDO: Banco DIGIO S.A., ALAMEDA XINGU 512, 7 ANDAR ALPHAVILLE INDUSTRIAL - 06455-030 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1568 - 7001914-19.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOEL RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1569 - 7002114-02.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: WALLAS BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1570 - 7002539-33.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KATIA REJANE FREITAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOSE JAIR RODRIGUES VALIM, OAB nº RO7868A, KARINA DA SILVA MENEZES MATTOS, OAB nº RO7834A, RODRIGO DE MATTOS FERRAZ, OAB nº RO6958A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS
BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1571 - 7003336-20.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: MARIANNE TAKIGUCHI SATO
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO FRACCARO, OAB nº RO1941A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1572 - 7004466-85.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GILBERTO DE OLIVEIRA SALES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FRANCIELY CAMPOS FRANCA, OAB nº RO8652A, ROOGER TAYLOR SILVA RODRIGUES, OAB nº RO4791A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1573 - 7009407-81.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: REGINALDO ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO9602A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A., OI S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1574 - 7022770-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RUTH SIMPLICIO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES DE LIMA NETO, OAB nº RO6232A
Polo Ativo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1575 - 7045359-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VITORIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1576 - 7058631-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE MARIO TRINDADE
ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Polo Passivo: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: MILENA PIRAGINE, OAB nº AC3939
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1577 - 7063391-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GERALDO BARBOSA DE SALES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROSANGELA BARBOSA DOS SANTOS, OAB nº RO7682A, DIEGO IONEI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7757A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA,

ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1578 - 7064073-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE EMERSON FERNANDES DE MIRANDA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EDMAR DA SILVA SANTOS, OAB nº RO1069, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1579 - 7077106-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOLL LINHAS AEREAS B
ADVOGADO DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO, OAB/RO 10059 A
Polo Passivo: LARYSSA SAMPAIO SILVA (RECORRIDO) e IVAN LUCAS CHAVES DA SILVA (RECORRIDO)
ADVOGADO DO RECORRIDO: SILMARA DANTAS BENTES DA SILVA (ADVOGADO)
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1580 - 7000791-62.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA TEREZA CASSIANO DA SILVA (RECORRENTE)
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALEX FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
Polo Passivo: BANCO PAN S.A. (RECORRIDO)
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1581 - 7008539-59.2019.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: ANTONIO CARLOS SARMENTO
ADVOGADO DO RECORRIDO: AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS, OAB nº RO8836A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1582 - 7064493-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JAQUES DOUGLAS GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1583 - 7009386-96.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: JONAS NUNES
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1584 - 7072336-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADRIELI DA SILVA DE BRITO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL

LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1585 - 7069802-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Parte autora. ALECSANDRO GONCALVES DIAS (RECORRIDO)
Parte requerida. ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1586 - 7023961-87.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TIAGO DE LELLIS BRESSAN
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1587 - 7017402-17.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: THIAGO ARAUJO DE MESSIAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALICE CERESA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8631A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1588 - 7002655-35.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIZAINE BIFIM DE LA TORRE
ADVOGADOS DO RECORRIDO: KATHIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº RO9537A, CLAUDIA FERRARI, OAB nº RO8099A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1589 - 7020007-04.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BADER GABRIELLY MIRANDA DA SILVA, MICHELLY MIRANDA DA SILVA, JOÃO MARCOS MIRANDA DA SILVA, MARYANA MIRANDA DA SILVA
DEPRECANTES SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: JANINI BOF PANCIERI
DEPRECADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1590 - 7004843-87.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KAIQ PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARCOS PEREIRA PIRES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1591 - 7026965-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NOELI MORAIS
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1592 - 7030073-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RODRIGUES & CARVALHO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: RODRIGO FELSKI
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1593 - 7020323-80.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: ADRIANA VIEIRA DOS SANTOS
Advogados do(a) RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA - RO9233-A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO - RO9230-A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA - RO9287-A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530-A
Advogados do(a) AUTOR: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA - MG54000-A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA - MG190000-A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1594 - 7003477-85.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
Polo Passivo: ROSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO PASSOS
Advogado do(a) RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN - RO6063-A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1595 - 0800109-89.2022.8.22.9000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 21/02/2022 22:06:41
Polo Ativo: BANCO BMG SA e outros
Advogado do(a) IMPETRANTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
Polo Passivo: 2º JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1596 - 0800546-33.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: FABRICIO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A, IAN BARROS MOLLMANN, OAB nº RO6894
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1597 - 7007557-92.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 07/04/2022
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: EDSON APARECIDO DE CAMPOS
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1598 - 7000792-63.2021.8.22.0015
Requerente: Gleucival Zeed Estevão
Advogado do requerente: Samuel Freitas Guedes, OAB/RO 2596
Requerido: Rosimar Barroso Amarcing

Advogado da Requerida: Aurison da Silva Florentino, OAB/RO 308B
Data da distribuição: 18.02.2022
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1599 - 7002077-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: UNIMED SEGUROS SAUDE S/A
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO PESSOA ROCHA, OAB nº PE29650A
Polo Passivo: LEONARDO SIQUEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAELA RAMIRO PONTES, OAB nº RO9689A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1600 - 7032423-04.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: UNIVERSO ONLINE S/A, MARCIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, OAB nº SP128998A, SULIENE CARVALHO DE MEDEIROS, OAB nº RO6020A, MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A
Polo Passivo: MARCIO SILVA DOS SANTOS, UNIVERSO ONLINE S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SULIENE CARVALHO DE MEDEIROS, OAB nº RO6020A, MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, OAB nº SP128998A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1601 - 7003955-69.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSANA COUTO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1602 - 7003968-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MILKA MIRANDA FREIRE
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MONICA JAPPE GOLLER KUHN, OAB nº RO8828A, SINTIA MARIA FONTENELE, OAB nº RO3356A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1603 - 7004024-50.2020.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS FREITAS DE SOUZA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS PARTE RE: MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO, OAB nº RO8749A, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1604 - 7001853-08.2020.8.22.0010
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: BIANCHINI E TRAVAIN ECOTURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590
Polo Ativo: ALEXSANDRO VIEIRA ALVES
ADVOGADO DO RECORRIDO: GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, OAB nº RO6891A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1605 - 7005551-52.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: CAMILA FERNANDA DA SILVA AMARAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1606 - 7005816-54.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: VANUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1607 - 7049923-20.2019.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO DO AUTOR: VANESSA MEIRELES RODRIGUES, OAB nº DF19541A
Polo Passivo: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA SOBRINHA
ADVOGADO DO PARTE RE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1608 - 7047932-09.2019.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: DAIANE FISCHER DE MORAES
ADVOGADO DO AUTOR: DULCINEIA BACINELLO RAMALHO, OAB nº AC1088
Polo Ativo: BLUE GROUP PARTICIPACOES E COMERCIO ELETRONICO LTDA
ADVOGADO DO PARTE RE: SANDRA REGINA COMI, OAB nº RJ114522
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1609 - 7005129-47.2020.8.22.0010
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: CLEUZA CARDOSO MATTE
ADVOGADO DO AUTOR: LORENA VAGO PINHEIRO, OAB nº RO11058A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1610 - 7061362-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: FRANCIELE MARIA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1611 - 7000444-44.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: DENIS PRINOU, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1612 - 7054936-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ALINE DE SOUZA REIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA, OAB nº RO9853A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1613 - 7078137-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LUCIANA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1614 - 7001056-71.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: IRENE AUGUSTA CANDIDO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1615 - 7002408-31.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - I.P.R.A.M
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALESSANDRA COMAR NUNES, OAB nº RO3139A
Polo Passivo: CARMEN LUCIA ALVES
ADVOGADO DO RECORRIDO: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1616 - 7026180-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAGSEGURO INTERNET LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694
Polo Passivo: SHAMYL CIPRIANO
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1617 - 7000037-21.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
Polo Passivo: JOSE CARLOS MASSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1618 - 7001119-35.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PROCURADORIA GERAL DO

ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA APARECIDA WIONCZAK GOMES
ADVOGADO DO RECORRIDO: RITA AVILA PELENTIR, OAB nº RO6443A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1619 - 7002178-52.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - I.P.R.A.M
RECORRENTE SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THAONI LIMA DOS SANTOS, OAB nº RO11394E, DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS, OAB nº RO8908A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1620 - 7002211-02.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON
Polo Passivo: JOSELI ONOFRE PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: CAROLINE QUINHONES RODRIGUES BENTO, OAB nº RO11945A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1621 - 7002228-15.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GERACI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - I.P.R.A.M
ADVOGADO DO AUTOR: ALESSANDRA COMAR NUNES, OAB nº RO3139A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1622 - 7002233-37.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SUZANA MARIA MACEDO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - I.P.R.A.M
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRA COMAR NUNES, OAB nº RO3139A
RELATÓRIO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1623 - 7002364-12.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NILZA LUDTKE
ADVOGADO DO RECORRENTE: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - I.P.R.A.M
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1624 - 7003535-49.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIELI PRISCILA ANTUNES ROCHA, DAYANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: JOAO FERNANDO RUIZ ALMAGRO, OAB nº RO10649A
Polo Passivo: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1625 - 7003874-20.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON
Polo Passivo: APARECIDA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CAMILA GHELLER, OAB nº RO7738A, REGIANE TEIXEIRA STRUCKEL, OAB nº RO3874A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1626 - 7004095-73.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
Polo Passivo: CAMILA PAMELA DA COSTA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO11724A, HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO770A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1627 - 7005677-05.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: LUCIANA BRANDAO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1628 - 7006318-19.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ADILSON DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADOS DO RECORRIDO: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1629 - 7009292-45.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: CLEIDE DIVINA DE ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1630 - 7018631-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CAMILA MORATO DE ARAUJO, OAB nº MG165021A, PRISCILLA LUCIO LACERDA, OAB nº MG104381A, BRUNO AFONSO TEIXEIRA, OAB nº MG104902A
Polo Passivo: JOSE MUDESTO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1631 - 7053914-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, ESTADO DE RONDÔNIA, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: EDINEIA BARBOSA ROSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A

Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1632 - 7062284-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELAINE JUSTINIANO DA ROCHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1633 - 7063704-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, ESTADO DE RONDÔNIA, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: SILVANO DA PONT
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1634 - 7014335-60.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, VALDIR BACHINI, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: VALDIR BACHINI, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1635 - 7014460-28.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, LUIZ MACHADO, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: LUIZ MACHADO, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1636 - 7014475-94.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: THAIS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1637 - 7000499-83.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: ALEX CARDOSO SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1638 - 7000502-38.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IVONE GABRET, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, IVONE GABRET, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1639 - 7000503-23.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MARCIO RODRIGO LEMOS DE MEIRA, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: MARCIO RODRIGO LEMOS DE MEIRA, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1640 - 7000914-66.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, NIVALDO JOSE DE GOIS, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: NIVALDO JOSE DE GOIS, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
1641 - 7001204-81.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, JOAO MACIEL DE SOUSA, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: JOAO MACIEL DE SOUSA, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1642 - 7014341-67.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TERESINHA CICERA TEODORA, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, TERESINHA CICERA TEODORA, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1643 - 7014473-27.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, RONIE RIBEIRO DE VASCONCELOS, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: RONIE RIBEIRO DE VASCONCELOS, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1644 - 7000629-73.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, VILMARQUES NAZARENO DE MELO XAVIER, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: VILMARQUES NAZARENO DE MELO XAVIER, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE

CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1645 - 7001256-77.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, EGNALDO ALBUQUERQUE RABELO, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: EGNALDO ALBUQUERQUE RABELO, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1646 - 7002057-24.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IRAQUEL GONCALVES ALENCAR
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THAONI LIMA DOS SANTOS, OAB nº RO11394E, DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS, OAB nº RO8908A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1647 - 7002613-26.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: REGINA AUGUSTA FERNANDES MEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS, OAB nº RO10792A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1648 - 7002683-43.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MAREUZA SEIBERT BORCHARDT
ADVOGADO DO RECORRENTE: GEYCE RAYANE LEON DE SOUZA, OAB nº RO11078A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1649 - 7014414-39.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, DIEGO MAJESKI DE LIMA ALCANTARA, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: DIEGO MAJESKI DE LIMA ALCANTARA, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1650 - 7014421-31.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, RONIERI DE LIMA LINS, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: RONIERI DE LIMA LINS, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1651 - 7005495-19.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELIANE FLORIANO SANTIAGO

ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1652 - 7072680-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FABIANO DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1653 - 7000843-44.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLARICE ALMEIDA
ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1654 - 7009668-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RENATA AGOSTINHO DE GASPARI, ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMA, DANIEL AMARAL LIMA, EDLEI TIMBO PASSOS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANA PAULA COSTA SENA, OAB nº RO8949A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1655 - 7001287-19.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA JORALICE ALVES ROLIM BRANDAO
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS SOARES, OAB nº RO10286A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1656 - 7014093-04.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: TIAGO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1657 - 7039697-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JAQUELINE MELO SIMOES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LOHANA CATHARINA VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8069, ERICA MELO CORREA, OAB nº RO10277A, NAIARA OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO7614A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1658 - 7004471-10.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: SALOMAO DE MATOS CHAVES
ADVOGADO DO RECORRIDO: KEILA OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO9686A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1659 - 7035427-49.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KELY CONCEICAO DA COSTA, KARLIANE PAULINO DE LIMA, CREMILDA QUEIROZ DA SILVA, ADRIANA RODRIGUES PEREIRA, ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1660 - 7050244-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AURIANE YARALINDA VALENTE CORREIA, CLENILSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A, ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1661 - 7002972-42.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MAGALI FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO646, ELISA DICKEL DE SOUZA, OAB nº RO1177A
Polo Passivo: GIZELE MARTA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROGERIO DE PAULA RAMALHO, OAB nº RO8717A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1662 - 7000448-90.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FILIPE AMORIM DA CUNHA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1663 - 7020263-73.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AMELIA DE AMORIM CORREA, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ, OAB nº RO4432A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1664 - 7075617-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Polo Passivo: CRISTIANE KOSLOWSKI DE OLIVEIRA MACANHAO
ADVOGADO DO RECORRIDO: CRISTIANE KOSLOWSKI DE OLIVEIRA MACANHAO, OAB nº PR75986A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1665 - 7003448-95.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEBASTIAO DE LIMA

ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, OAB nº RO12073A, SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1666 - 7005850-29.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DANIEL MOREIRA BRAGA
ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1667 - 7000184-58.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: ALESSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA MIRANDA, OAB nº RO9489A, ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA MIRANDA, OAB nº RO1043A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1668 - 7003963-33.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., JURACI BARBOSA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: JURACI BARBOSA, BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA PARTE REQUERIDA CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1669 - 7001282-33.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1670 - 7001495-39.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARLENE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1671 - 7016159-72.2021.8.22.0001
Embargos de Declaração
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: FRANCISCO ORLEILSON MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1672 - 7072366-91.2021.8.22.0001
Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SHELBI PRIESTER MARQUES
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALINE SILVA CORREA, OAB nº RO4696A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1673 - 7003343-21.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALCIDES ALVES DA SILVA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1674 - 7000589-61.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: IZABEL RIBAS CORDEIRO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1675 - 7061473-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ZENAIDE BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Polo Passivo: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1676 - 7005518-98.2021.8.22.0009
Embargos de Declaração
Polo Ativo: PAULA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1677 - 7072814-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Passivo: DANIEL PENHA BATISTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1678 - 7001228-03.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1679 - 7001428-74.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SELMA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1680 - 7005804-40.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: APARECIDA EVANGELISTA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1681 - 7005566-21.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO AUGUSTO DA ROCHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1682 - 7002131-62.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: MARIA DA PENHA LOSS FRANZIN
ADVOGADO DO RECORRIDO: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1683 - 7001170-31.2021.8.22.0011
Embargos de Declaração
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JUVENAL LOPES DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: PABLO RIBEIRO BECHER, OAB nº RO10787A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1684 - 7005076-56.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CARLOS MARLON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1685 - 7054640-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A

Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1686 - 7063498-27.2021.8.22.0001
Embargos de Declaração
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ISABEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1687 - 7041098-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LEIDIANE FONTENELE DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRIDO: ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO10452A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1688 - 7005002-65.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: CERLON FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1689 - 7003252-23.2021.8.22.0015
Embargos de Declaração
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019A, RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1690 - 7029480-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JAQUELINE CUNHA DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1691 - 7000550-62.2020.8.22.0008
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Polo Ativo: SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Polo Passivo: LEONEL PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO DO AUTOR: SONIA JACINTO CASTILHO, OAB nº RO2617A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1692 - 7000878-79.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO DO RECORRENTE: RONICE SANTOS DE FREITAS, OAB nº RO11697A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1693 - 7000770-50.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDRE VARGAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1694 - 7001239-96.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MERCINO VIEIRA LOPES
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1695 - 7001202-51.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALDEMIRA INES DE MORAES
ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1696 - 7019763-75.2020.8.22.0001
Embargos de Declaração
Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO DO AUTOR: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA, OAB nº RS80851
Polo Passivo: CECCATTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME
ADVOGADO DO AUTOR: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1697 - 7058565-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OLGA VERAS CUNHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1698 - 7003703-81.2021.8.22.0004
Embargos de Declaração
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: FLAVIO MARCAL DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU, OAB nº RO2792A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1699 - 7000448-73.2021.8.22.0018
Embargos de Declaração

Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., C. E. D. R. D. R. S.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: AUGUSTO INACIO DE LIMA
ADVOGADO DO AUTOR: GELSON GUILHERME DA SILVA, OAB nº RO8575A
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1700 - 0800907-50.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: JECY ALVES CARVALHO
ADVOGADO DO AGRAVANTE: GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A
Polo Passivo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Relator: Juiz ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho/RO, 08/09/2022

Juiz Arlen José Silva de Souza

Presidente da Turma Recursal

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Turma Recursal
Ata de Julgamento Virtual e Telepresencial
Sessão 124/2022

Ata da 124ª Sessão de Julgamento Virtual e telepresencial da Turma Recursal, realizada entre os dias 14/09/2022 a 16/09/2022.
Presidência do Juiz Arlen José Silva de Souza. Participaram da Sessão os juízes Cristiano Gomes Mazzini e José Augusto Alves Martins.
A juíza Valdirene Alves da Fonseca Clementele foi convocada para atuar nos processos de impedimentos e suspeição.
A sessão foi secretariada pelo Assistente da Presidência Andrey de Lima Nascimento.
Sessão inicialmente aberta de forma telepresencial por videoconferência pela plataforma google meet às 08:30 horas do dia 14/09/2022 e transmitida pelo Youtube conforme link https://youtu.be/SlLCQj0kMME, para julgamento apenas dos processos em que houve inscrição para realização de sustentação oral, ficando os demais processos para julgamento no decorrer da sessão virtual.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
01 - 7030601-48.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: NEUZA MARIA DA SILVA COSTA, CPF nº 29671930204 ADVOGADO DO AUTOR: RENAN DE SOUZA CAMPOS, OAB nº RO951A
PARTE RE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, CNPJ nº 14051028000162, METALCORTE FUNDICAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 03273282000199 ADVOGADOS DOS PARTE RE: ROGERIO LOVIZETTO GONCALVES LEITE, OAB nº RJ223800, LEONARDO FONSECA DA ROSA, OAB nº RS75989, DOUGLAS TURELLA, OAB nº RS100588
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/05/2021 10:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
02 - 7054748-07.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: VERDE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 01751730001673 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO AFFONSO DIEL, OAB nº MT19144A
PARTE RE: NAUARA NAISSA DUARTE SILVA, CPF nº 94687617204 PARTE RE SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2021 17:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
03 - 7009629-86.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral, Liminar
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: JOVERSINO MOREIRA DE ASSIS, CPF nº 07998376287 ADVOGADO DO AUTOR: JANE SAMPAIO DE SOUZA, OAB nº RO3892A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/11/2021 00:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

04 - 7030601-48.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: NEUZA MARIA DA SILVA COSTA, CPF nº 29671930204 ADVOGADO DO AUTOR: RENAN DE SOUZA CAMPOS, OAB nº RO951A
PARTE RE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, CNPJ nº 14051028000162, METALCORTE FUNDICAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 03273282000199 ADVOGADOS DOS PARTE RE: ROGERIO LOVIZETTO GONCALVES LEITE, OAB nº RJ223800, LEONARDO FONSECA DA ROSA, OAB nº RS75989, DOUGLAS TURELLA, OAB nº RS100588
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/05/2021 10:03
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. DUPLICIDADE.

05 - 7054748-07.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: VERDE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 01751730001673 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO AFFONSO DIEL, OAB nº MT19144A
PARTE RE: NAUARA NAISSA DUARTE SILVA, CPF nº 94687617204 PARTE RE SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2021 17:13
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. DUPLICIDADE.

06 - 7047042-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: NADICLEITON SILVA SOARES, CPF nº 70462291200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/06/2022 18:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

07 - 7057722-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: DIDIER OLIVEIRA CARVALHOSA DA SILVA, CPF nº 83848860244 ADVOGADO DO RECORRENTE: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 17:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

08 - 7071740-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: JOSE SALU BEZERRA FILHO, CPF nº 05229855215 ADVOGADO DO RECORRENTE: DEBORA DOS SANTOS BOA SORTE, OAB nº RO11866
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 17:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

09 - 7076044-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: SUZIANNE DE SOUZA PASSOS, CPF nº 77275411253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE

RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2022 02:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 - 7000777-60.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARCIO ARAUJO DOS SANTOS, CPF nº 73498483234 ADVOGADO DO RECORRENTE: ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO, OAB nº RO8625A
RECORRIDO: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ nº 30366204000101 ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 12:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 - 7000982-45.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Recurso
RECORRENTE: SIMONI FRANCISCA DA SILVA, CPF nº 00919372210 ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, CNPJ nº 29292312000106 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/10/2020 07:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 - 7039800-26.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral
AUTOR: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., CNPJ nº 09391823000160 ADVOGADO DO AUTOR: CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A
PARTE RE: FRANCISCO BEZERRA, CPF nº 21584125268 ADVOGADOS DO PARTE RE: RENATA SALDANHA REGIS DE MELO, OAB nº RO9804A, INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK, OAB nº RO7254, LILIAN FRANCO SILVA, OAB nº RO6524
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2021 16:38
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 - 7045612-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: DELIDIO PINHEIRO SANTOS, CPF nº 00963708236 ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, CNPJ nº 26405883000103 ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2022 18:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 - 7000668-22.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CHRISTIANE JAIRA DARME, CPF nº 42042844268 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA, OAB nº RO9507A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: CHRISTIANE JAIRA DARME, CPF nº 42042844268, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA, OAB nº RO9507A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/10/2021 11:16

15 - 7019098-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA

DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MANOEL AGUIAR RODRIGUES, CPF nº 77037839272 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/03/2022 17:14
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 - 7023117-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: EDERLENYA CARDOSO DOS SANTOS, CPF nº 20483074268 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUIS HENRIQUE NICODEMO, OAB nº RO10609A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/08/2022 14:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 - 7038321-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: BEATRIZ FERREIRA RICAS, CPF nº 00106008250 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/06/2022 00:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 - 7015239-03.2018.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Material
AUTOR: NILDO GARCIA ALVES, CPF nº 38906848234 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCILENE AMORIM TAVARES, OAB nº RO9495A, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A
PARTE RE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO PARTE RE: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, OAB nº MG3434, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/07/2019 12:51
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 - 7038617-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: JESSICA EMILY CARDOZO DOS SANTOS, CPF nº 03715210257 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/03/2022 15:46
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 - 7001214-37.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ALAIDE MARIA FOSSE PEREIRA, CPF nº 39547159704 ADVOGADOS DO RECORRIDO: AMANDA ALINE BORGES FARIA, OAB nº RO6465A, MARCOS DONIZETTI ZANI, OAB nº RO613A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/08/2022 05:40
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 - 7054323-09.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CLARICE DA ROSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RUCILENE ARAUJO BOTELHO CAMPOS, OAB nº RO5587A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 - 0800817-42.2022.8.22.9000 – Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: J. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 - 7031354-97.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogados do(a) RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): JADER ANDRADE DA SILVA SANTOS, LELIANE ANDRADE SOARES DOS SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 - 7036915-05.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: JOAO EUDES DINO SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA, OAB nº RO4245A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 - 0800843-40.2022.8.22.9000– Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 - 7005617-55.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: RAIMUNDA MIRANDA MORAES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 - 7002425-93.2022.8.22.0009 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO/RECORRENTE: LINDALVA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS DO RECORRIDO/RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 - 7043388-07.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: GERONILSON DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado do(a) RECORRENTE: EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS, OAB nº RO9875A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 - 7051695-47.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA, OAB nº RO8687A, EMANUEL NERI PIEDADE, OAB nº RO10336A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 - 7001851-34.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDA: MIRIANDINA DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO DA RECORRIDA: AROLDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, OAB nº RO9083A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 - 7040809-86.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: IZANILDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUIS HENRIQUE NICODEMO, OAB nº RO10609A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 - 7049341-83.2020.8.22.0001 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargantes: MARIA DA GLORIA AGUIAR DE MOURA e outros
Advogados das Embargantes: CARLOS HENRIQUE DE MELO WRONSKI - RO9361-A, FLAVIO PINHO FERREIRA - RO1816-A
Embargada: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogados da Embargada: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO – OAB RO10059-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

33 - 7014917-75.2021.8.22.0002 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: CLAUDEMIR ENGLERTH
Advogados do(a) EMBARGANTE: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS - RO10079-A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS - RO4634-A
EMBARGADA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) EMBARGADA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA – RO7828-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

34 - 7001369-43.2022.8.22.0003 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: GERALDO LUIZ FAGUNDES
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 - 7015815-88.2021.8.22.0002 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: LEVI ALVES DE FREITAS
Advogados do(a) EMBARGANTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
EMBARGADA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) EMBARGADA: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 - 7046246-11.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOAO LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 - 7001498-12.2022.8.22.0015 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente/Recorrida ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado da Recorrente/Recorrida: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Recorrido (a)/Recorrente: IARA QUEREMA SOARES
Advogado da Recorrida/Recorrente: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 - 7002762-92.2021.8.22.0017 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANGELA CRISTINA BENTO NUNES
ADVOGADO DO RECORRIDO: BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 - 7019139-89.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): PEDRO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO DO RECORRIDO: GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 - 7004701-95.2021.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JURACI DE JESUS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 - 7077569-34.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: DELMA SANCHES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 - 7063758-07.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: JOSE RIBEIRO MENDES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA – CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43 - 7055704-52.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANGELA ADJEANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
Recorrido: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 - 7040523-11.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: IRENE LIMA BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 - 7045213-83.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: AURELINA DE LIMA OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 - 7075362-62.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADRIANA SANTOS DE BRITO MELO
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 - 7053644-09.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrida: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE/RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Recorrido/Recorrente: MARIELE VIEIRA TELES
ADVOGADO DA RECORRIDA/RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 - 7003074-82.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: GILCINEIA DE NAZARE SOARES
ADVOGADOS DA RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DA RECORRIDA: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49 - 7014766-78.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogados do(a) RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): TULIANE PASSOS DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 - 7006706-47.2021.8.22.0003 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): TEREZINHA WEBLER SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS, OAB nº RO6058A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 - 7002444-26.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogados do(a) RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido (a): RAIANE APARECIDA SILVA LOPES
Advogado do(a) RECORRIDO: RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 - 7006652-53.2022.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido: DEUZENI DE FREITAS SANTIAGO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 - 7001985-16.2021.8.22.0015 – Recurso Inominado Cível
EMBARGANTE: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADOS DA EMBARGANTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
EMBARGADA: ALBINO JOSE DANTAS, FRANCISCA TEREZA VIRIATO DANTAS
ADVOGADO DA EMBARGADA: VANESSA SALDANHA VIEIRA, OAB nº RO3587A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 - 7001026-90.2022.8.22.0021 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: GERALDA IZAURA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 - 7003275-71.2022.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrida: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE/RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Recorrido/Recorrente: RINALDO RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO DA RECORRIDA/RECORRENTE: GINARA ROSA FLORINTINO, OAB nº RO7153A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 - 7003710-73.2021.8.22.0004 – Recurso Inominado Cível
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: IRANETE ANDRADE DE AMURIM
ADVOGADO DO EMBARGADO: FERNANDA DIAS FARIAS, OAB nº RO8753A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57 - 7021847-15.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do Embargante: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado: SANDRA BARBOSA
Advogado do Embargado: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 - 7000642-97.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Material
AUTORES: JESUS INHEGUEZ, CLEUZA RODRIGUES DA CRUZ,
ADVOGADOS DOS AUTORES: HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327A, NATALIA UES CURY, OAB nº RO8845A, NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950A, CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA, OAB nº RO10026A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/05/2021 15:44
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 - 7044099-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
EMBARGANTE: RUBENS FERREIRA LEAL,
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A,
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DO EMBARGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/03/2022 18:19
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 - 7012107-30.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária

EMBARGANTE: MARIA VILANI ALVES DE SOUSA QUINTINO, EDIVALDO ALVES DE SOUSA, EDINALDO ALVES DE SOUSA, MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUSA DA SILVA,
ADVOGADO DOS EMBARGANTES: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DO EMBARGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/12/2021 08:25

61 - 7060038-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: MARIA AURIENE LOPES SOARES, CLAUDIO BARROSO SOARES, ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/08/2022 15:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62 - 7053712-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Prestação de Serviços, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: JANILCE QUARESMA PEREIRA,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, MATEUS NOGUEIRA DE CARVALHO, OAB nº RO9078A,
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/07/2022 16:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 - 7005859-88.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
RECORRIDO: NOELI DE FATIMA MARTINS LUNARO,
ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/08/2022 13:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 - 7003918-20.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARCILENE DE SOUZA JARDIM DE MORAES,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA SGORLON OLIVEIRA, OAB nº RO11875A, MARLENE SGORLON, OAB nº RO8212A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/08/2022 14:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 - 7075323-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
RECORRIDO: TAYNARA MATOS DE SOUZA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/08/2022 16:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 - 7074058-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,

RECORRIDO: SONIA COSTA LARA GONCALVES,
ADVOGADO DO RECORRIDO: GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/08/2022 15:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 - 7077415-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MAGDA PRISCILA CARDOSO AFONSO,
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/07/2022 14:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 - 7000138-57.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
RECORRIDO: SONIA UEDA KOMATSUZAKI,
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/08/2022 20:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

69 - 7008813-58.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Honorários Advocatícios, Intimação / Notificação
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280,
RECORRIDOS: ASSUERO FLORENTINO BEZERRA JUNIOR,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, ANTONIA JESSYCA BEZERRA ROZADO, OAB nº RO9247A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/07/2022 08:56
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70 - 7070725-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS/RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640,
RECORRIDOS: SOFIA DIOGO LEMOS DE ANDRADE,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES/RECORRIDOS: DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/06/2022 17:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 - 7001829-55.2021.8.22.0006 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) AUTOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
Recorrido (a): MARIA DAS DORES JAQUES COELHO e outros
Advogados do(a) AUTOR: ROBISMAR PEREIRA DOS SANTOS - RO5502-A, JOSE IZIDORO DOS SANTOS - RO4495-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 14/02/2022 13:48:39

72 - 0800840-85.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 3. J. E. C. D. F. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 15:17

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73 - 7005673-35.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: GILDO BENEDITO RAMOS DA ROCHA, CPF nº 06044739821
ADVOGADO DO RECORRIDO: GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, OAB nº RO6891A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/05/2021 10:53
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

74 - 7051108-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, CPF nº 02429455200, DIERICA NUNES DA SILVA COELHO, CPF nº 02542831289
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/06/2022 20:04
DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

75 - 7042327-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Preparo/Deserção, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença Previdenciário
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: NOE COSTA ALVES, CPF nº 59723564149
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/01/2022 08:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

76 - 0800804-43.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/07/2022 16:48
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

77 - 0800841-70.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 15:40
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

78 - 0800846-92.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.

IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 17:22
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

79 - 0800844-25.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 16:47
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 - 0800822-64.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/07/2022 15:13
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81 - 7009874-97.2016.8.22.0014
Embargos de Declaração
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
EMBARGANTE: EMERSON SANTOS CIOFFI, CPF nº 73040894900
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: VIVIAN BACARO NUNES SOARES, OAB nº RO2386A, CARINA BATISTA HURTADO, OAB nº RO3870A, FABIANA OLIVEIRA COSTA, OAB nº RO3445A
EMBARGADO: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82 - 7002235-73.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Recorrente: DAGMAR SOUZA OLIVEIRA TORRES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENISE LUCI CASTANHEIRA, OAB nº SP248719A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/07/2021 10:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

83 - 7042850-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: NAIANE PEREIRA DE SOUZA MACIEL, CPF nº 94801096204
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/06/2022 22:03
DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

84 - 7001246-85.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA

GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECORRIDO: ERICA CRISTINA INACIO DE MELO, CPF nº 92458530206
ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

85 - 7004129-12.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: CARLOS ALEX VIEIRA CHALEGRA, CPF nº 94925682253
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/05/2021 07:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

86 - 7003965-47.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Alimentos, Alimentos
RECORRENTE: ALEXANDRE BARROS SILVA, CPF nº 61261025253
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/05/2021 07:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

87 - 7016129-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOAO FLORINDO VIEIRA, CPF nº 88988546172
ADVOGADOS DO RECORRENTE: NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A, MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/05/2022 11:44
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

88 - 7015430-80.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: MESSIAS FERNANDES GOMES, CPF nº 79054269200
ADVOGADO DO RECORRENTE: LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856A
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/08/2020 13:48
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

89 - 7003989-75.2020.8.22.0010
Classe: Embargos de Declaração
EMBARGANTE: REGIANA MARTINS LIMA TRINDADE, CPF nº 69886385200 ADVOGADO DO EMBARGANTE: LORENA VAGO PINHEIRO, OAB nº RO11058A
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/06/2021 07:22
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

90 - 7005949-66.2020.8.22.0010
Classe: Embargos de Declaração
EMBARGANTE: ANDREIA DE OLIVEIRA MARCELINO RASTEIRO, CPF nº 62508040215
ADVOGADO DO EMBARGANTE: LORENA VAGO PINHEIRO, OAB nº RO11058A

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/07/2021 08:38
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

91 - 7003461-41.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
EMBARGANTE: ELISANGELA MARIA RAEL CARVALHO, CPF nº 00031618200
ADVOGADO DO EMBARGANTE: AGNALDO JOSE DOS ANJOS, OAB nº RO6314A
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/03/2021 07:33
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

92 - 7006735-81.2018.8.22.0010
Classe: Embargos de Declaração
EMBARGANTE: JOSIANE VIEIRA, CPF nº 93203748215
ADVOGADO DO EMBARGANTE: AGNALDO JOSE DOS ANJOS, OAB nº RO6314A
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 21/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

93 - 7003961-10.2020.8.22.0010
Classe: Embargos de Declaração
EMBARGANTE: IVANIA BONA BONINI, CPF nº 28952251253
ADVOGADO DO EMBARGANTE: LORENA VAGO PINHEIRO, OAB nº RO11058A
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/01/2021 17:54
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

94 - 7004216-65.2020.8.22.0010
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
EMBARGANTE: ADELIA MARIA DA SILVA, CPF nº 42170982272
ADVOGADO DO EMBARGANTE: AGNALDO JOSE DOS ANJOS, OAB nº RO6314A
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/03/2021 19:43
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

95 - 7005099-12.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Responsabilidade Fiscal
RECORRENTE: MARCIA ANTUNES CARVALHO SOARES, CPF nº 70091820278
ADVOGADO DO RECORRENTE: JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/05/2021 15:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

96 - 7000954-39.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ERICA GARAY PEREIRA, CPF nº 70493723234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A, LUIS CARLOS NOGUEIRA, OAB nº RO6954A
RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/08/2022 11:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

97 - 7000684-24.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JORDAN SALVADOR, CPF nº 20347006272 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANA PAULA NASCIMENTO HERMENEGILDO, OAB nº RO10614A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

98 - 7044121-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARIA NOELIA FERNANDES, CPF nº 23076160397 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA DE FATIMA DE SOUZA MAIA, OAB nº RO7062A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

99 - 7017916-98.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de declaração
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: ROSILANE DA SILVA, CPF nº 01351993283 ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361A, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100 - 7039986-49.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Assunto: Indenização por Dano Moral
Embargante: ANTONIO MARTINS MARINHO, CPF nº 07638183304 ADVOGADOS DO AUTOR: REGIANEIDE SOUSA JOTA GOMES, OAB nº RO3607A, EMILIO COSTA GOMES, OAB nº RO4515A
Embargado: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

101 - 7037292-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 20316437204 ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

102 - 7000136-60.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: GETULIO MARINHO DE OLIVEIRA, CPF nº 04077075220 ADVOGADO DO RECORRIDO: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103 - 7006826-78.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A., ANACELIA CARVALHO DA SILVA, CPF nº 35085150104 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, THALES CEDRIK CATAFESTA,

OAB nº RO8136A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDOS: ANACELIA CARVALHO DA SILVA, CPF nº 35085150104, BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

104 - 7000836-72.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: JOSE OSNEI DOS SANTOS, CPF nº 25840908215, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, JOSE OSNEI DOS SANTOS, CPF nº 25840908215, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

105 - 7020646-51.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: RAYMUNDO FERREIRA BRAGA, CPF nº 04465229291 ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

106 - 7048276-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160, LATAM
AIRLINES GROUP S/A, CNPJ nº 33937681000178 ADVOGADO DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
RECORRIDO: RODRIGO CASCAO COSTA, CPF nº 00949317128 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LEILU DE ALMEIDA ROSA, OAB nº RO10209A, ALECSANDRO DE OLIVEIRA FREITAS, OAB nº RJ190137A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107 - 7032947-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: MARCIO DE JESUS DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 69126364204 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

108 - 7000870-47.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: VANIA BORGES DA SILVA PIRES, CPF nº 64784223215 ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

109 - 7043045-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: LORENZO ALBERTO MANTOANI, CPF nº 01017933243 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO9595A, RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, OAB nº AC3484
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

110 - 7000922-52.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ARIDES BATISTA DA SILVA, CPF nº 08460248291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/06/2022 05:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

111 - 7001342-12.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CIRLENE ALMEIDA DA COSTA, CPF nº 49799746272 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

112 - 7000744-94.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JULINDA DA SILVA, CPF nº 28220250291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JULINDA DA SILVA, OAB nº RO2146A, SILVANA PINHEIRO, OAB nº RO11555A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

113 - 7006349-61.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: REBECA ANDRESSA SANTOS DE FALCO, CPF nº 02030951200 ADVOGADO DO RECORRENTE: MAURICIO MOYSES CORILACO, OAB nº RO10404A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

114 - 7075049-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: EURINIVIA TEREZA REGIS DA SILVA, CPF nº 66939615253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

115 - 7002261-55.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ALANA VITORIA SILVA DE ALMEIDA, CPF nº 02154794246 ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

116 - 7060251-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: RUBENS NONATO MATIAS JUNIOR, CPF nº 98150278249 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

117 - 7076394-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: JONATHAS KALOA DE SOUZA GOMES, CPF nº 85120413234 ADVOGADO DO RECORRIDO: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

118 - 7000876-69.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: THALITA XAVIER DA SILVA, CPF nº 03468271247 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

119 - 7000366-59.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS LEAO, CPF nº 78216478291 ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS LEAO, OAB nº RO4402A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

120 - 7009670-82.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: ALDANIRA EPIFANIO FERREIRA, CPF nº 19211457220 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS GONCALVES FERNANDES, OAB nº RO6903A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121 - 7047725-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: TEREZINHA ANTUNES DE SOUZA, CPF nº 73299227220 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 09:49
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

122 - 7000052-65.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: IDEVALDO LOUREIRO DA SILVA, CPF nº 99703670210 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

Distribuição: 23/08/2022 16:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123 - 7001522-79.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JUAREZ SCHERER, CPF nº 29602858087 ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/08/2022 09:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124 - 7003814-53.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JAQUELINE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 89797140253 ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCIELI BARBIERI GOMES, OAB nº RO7946A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/08/2022 12:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

125 - 7003801-14.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: EVERALDO LEMES, CPF nº 65158202249 ADVOGADO DO RECORRIDO: OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/08/2022 15:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

126 - 7002550-85.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: CELIA REGINA DORNER, CPF nº 59306165153 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB nº AC1510, DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/08/2022 18:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127 - 7032541-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ALIDIR SILVA PEREIRA, CPF nº 49769588253 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOVINO DA SILVA ALVES, OAB nº RO8428A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/08/2022 11:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

128 - 7001676-86.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARCILENE SILVANEI SANTOS, CPF nº 82878242220 ADVOGADO DO RECORRIDO: KATIUSCIA LEAL AZEVEDO,

OAB nº RO10575A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2022 12:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

129 - 7002748-11.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SEBASTIAO JORGE, CPF nº 82134723734 ADVOGADO DO RECORRIDO: PRISCILLA MARINHO PEIXOTO DE ARAUJO, OAB nº RO10460A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/08/2022 06:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

130 - 7003044-47.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DORIVAL LIMA ANTONIO, CPF nº 13812459191 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/08/2022 14:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

131 - 7000793-47.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: OSMAR DA SILVA, CPF nº 71233652249 ADVOGADO DO AUTOR: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2022 07:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

132 - 7000171-59.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: DONIZETE GRACIANO, CPF nº 56052022272 ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA MIRANDA, OAB nº RO9489A, ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA MIRANDA, OAB nº RO1043A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/08/2022 14:36
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

133 - 7001809-39.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: BENEDITO ARLINDO TICIANELI, CPF nº 20316160997 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8798A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/08/2022 21:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

134 - 7016253-17.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA -

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: LASCI TELES TAMANDARE, CPF nº 19811993572 RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/08/2022 00:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

135 - 7050528-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação
RECORRENTE: BEATRIZ FERREIRA RICAS, CPF nº 00106008250 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/08/2022 16:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

136 - 7049138-24.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., RAIMUNDO BRITO DAS NEVES FILHO, CPF nº 07981406234, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A, TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10436A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: RAIMUNDO BRITO DAS NEVES FILHO, CPF nº 07981406234, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10436A, ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/08/2022 13:49
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

137 - 7000108-46.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., KELLY CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS, CPF nº 01501132261, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ANA CAROLINA DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO11447A, CORINA FERNANDES PEREIRA, OAB nº RO2074A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: KELLY CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS, CPF nº 01501132261, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANA CAROLINA DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO11447A, CORINA FERNANDES PEREIRA, OAB nº RO2074A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/08/2022 07:41
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138 - 7077513-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: MAURICIO SOUSA LIMA, CPF nº 88427919204, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GABRIELE PAULA SANTOS DO NASCIMENTO, OAB nº RO10503A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/08/2022 18:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

139 - 7072834-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: FERNAO LEME CARVALHO, CPF nº 42060338204 ADVOGADO DO AUTOR: MAGNALDO SILVA DE JESUS, OAB nº RO3485A

Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 09:07
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

140 - 7002909-09.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: GELSO APARECIDO DA SILVA, CPF nº 04176833246 ADVOGADOS DO RECORRIDO: SAMARA DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO7298A, BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/03/2022 08:09
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

141 - 7000018-87.2022.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JOSE ALVES DE FREITAS, CPF nº 29295777115 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAGSON GAMBART SANTANA, OAB nº RO10586A, MARTA LINA DE FREITAS, OAB nº RO11177A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/07/2022 08:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

142 - 7063721-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: VALESKA SALDANHA DE FREITAS, CPF nº 02352765293 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/08/2022 08:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

143 - 7006358-32.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária
Polo Ativo: AUTOR: CLAUDIO DE OLIVEIRA LANA, CPF nº 59508116234 ADVOGADO DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Polo Passivo: AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

144 - 7008771-18.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária
Polo Ativo: AUTOR: ILDO ANTONIO GIACOMELLI, CPF nº 62464132268 ADVOGADO DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Polo Passivo: AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

145 - 7002822-80.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: ELIAS AUGUSTO DUARTE, CPF nº 14686864615 ADVOGADO DO RECORRENTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/04/2022 16:26

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

146 - 7009018-96.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária
Polo Ativo: AUTOR: JOSE CORREIA FILHO, CPF nº 62526138515 ADVOGADO DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Polo Passivo: AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

147 - 7005922-73.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: EUCI DA SILVA, CPF nº 56659873287, DENECIR DA SILVA, CPF nº 75100592753 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A
RECORRIDOS: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/04/2022 07:51
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

148 - 7005186-46.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MIRIAN ALVES DA SILVA, CPF nº 87669285249 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALDO MANOEL CAVICHIOLI ROQUE, OAB nº RO11408A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/08/2022 17:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

149 - 7003833-38.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: FRANCIONE FARIAS GOMES, CPF nº 00446984299 ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAEL AUGUSTO FOCHESATTO, OAB nº RO9194A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/08/2022 10:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

150 - 7001729-82.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: ELIAS MURCILIO DA SILVA, CPF nº 27694739215 ADVOGADO DO RECORRENTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/05/2022 14:45
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

151 - 0800928-26.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Efeitos
AGRAVANTE: RUBENS ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 08017751249 ADVOGADO DO AGRAVANTE: LAERCIO MARCOS GERON, OAB nº RO4078A
AGRAVADO: NELSON FERREIRA, CPF nº 15214796234 AGRAVADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/08/2022 10:16
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

152 - 0800957-13.2021.8.22.9000
Classe: Conflito de competência cível
Assunto: Conflito de Competência
SUSCITANTE: 1. J. E. C. D. C. D. J. SUSCITANTE SEM ADVOGADO(S)
SUSCITADO: M. 2. V. D. J. E. C. D. J. SUSCITADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/11/2021 15:18
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

153 - 7000729-04.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: CECILIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE ABICHABKI, CPF nº 18325890215 ADVOGADO DO RECORRIDO: EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/08/2022 09:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

154 - 7000774-84.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECORRIDOS: ILDA FABRES SILVA, CPF nº 19432969878, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 21:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

155 - 7000814-66.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECORRIDO: MARIA APARECIDA POGIAN DE ARAUJO, CPF nº 42067340204 ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2022 08:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

156 - 7001034-50.2020.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE RE: ANDREAN OLIVEIRA MARTINS, CPF nº 74299840291 ADVOGADO DO PARTE RE: ADEILDO MARINO AMBROSIO FERREIRA, OAB nº RO6869A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/05/2021 10:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

157 - 7001075-31.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECORRIDOS: LUZINETE BARROS OLIVEIRA, CPF nº 82608318215, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2022 10:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

158 - 7001148-03.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ADVOGADOS DOS

RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECORRIDO: DAIANE OLIVEIRA SANTANA, CPF nº 01561419222 ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2022 10:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

159 - 7001341-18.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECORRIDO: CELIO ALVES DOS SANTOS, CPF nº 63147734234 ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2022 11:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

160 - 7005999-61.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: SILENE GONCALVES LOURA, CPF nº 85547344249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/05/2022 09:35
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

161 - 7014289-71.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: GISELE JACOB PIMENTA, CPF nº 94452407234 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARLUCIA NOGUEIRA DOURADO, OAB nº RO7724A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 11:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

162 - 7027797-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Preparo/Deserção
RECORRENTE: ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF nº 00887769306 ADVOGADOS DO RECORRENTE: NILTON BARRETO LINO DE MORAES, OAB nº RO3974, LEONARDO FERREIRA DE MELO, OAB nº RO5959A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARIA DO ROSARIO SOUSA GUIMARAES, OAB nº NULL2327, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/08/2022 10:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

163 - 7002121-92.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: IRENE SIMAS ASSUMPCAO DOS SANTOS, CPF nº 27965188848 ADVOGADO DA RECORRENTE: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/01/2022 10:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

164 - 7001503-56.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: NEDINA NAPOLEAO SOARES, CPF nº 69181918291 ADVOGADO DO AUTOR: MARCIA CRISTINA QUADROS DUARTE,

OAB nº RO5036
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/01/2022 08:29
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO,RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

165 - 7011652-84.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 08054338805 ADVOGADOS DO AUTOR: CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
PARTE RE: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS PARTE RE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/08/2021 14:24
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

166 - 7001431-02.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito, Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas, Indenização por Dano Material, Honorários Advocatícios, Provas
RECORRENTE: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: OSMAR PEREIRA GAMA, CPF nº 10654089272 ADVOGADO DO RECORRIDO: MILENA FERNANDES NEVES, OAB nº RO10155A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/11/2021 13:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

167 - 7004833-43.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito, Contratos Bancários, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: BANCO CBSS S.A., CNPJ nº 27098060000145 ADVOGADO DO AUTOR: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A
AUTOR: ABEL LUIZ DE MORAIS, CPF nº 25071343134 ADVOGADO DO AUTOR: GILSON SOUZA BORGES, OAB nº RO1533A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

168 - 7002317-68.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948718307, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, CNPJ nº 00389101000015, OLINA CABRAL VIEIRA, CPF nº 02112867296 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, BRADESCO
RECORRIDO: OLINA CABRAL VIEIRA, CPF nº 02112867296, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948718307 ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 14:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

169 - 7002075-42.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: J. O. R. V., CPF nº 04575295809 ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO DE CARVALHO PEREIRA LIMA, OAB nº RO10416A, FABIANA RIBEIRO GONCALVES LIMA, OAB nº RO2800A, JOSEFA ODILON RIBEIRO VELOSO, OAB nº RO10043A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: B. D. B. S., CNPJ nº 00000000000191, B. D. B. S., CNPJ nº 00000000158224 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/10/2021 18:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

170 - 7045691-28.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Protesto Indevido de Título
RECORRENTE: VALERIA CASTRO DA SILVA MUNHOZ, CPF nº 61522449272 ADVOGADOS DO RECORRENTE: MIGUEL ANGEL

ARENAS RUBIO FILHO, OAB nº RO5380A, DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS, OAB nº RO5188A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/07/2021 10:45

171 - 7001000-80.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: MARIA IZABEL MUNIZ CONSTANCIO, CPF nº 04156745902 ADVOGADOS DA RECORRENTE: LETICIA NASCIMENTO MONARI, OAB nº RO11327A, JULIO CESAR RIBEIRO RAMOS, OAB nº RO5518A, ALEANDRA DE ALMEIDA SILVA RAMOS, OAB nº RO11405A
RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/08/2021 04:53

172 - 7003667-21.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIA SANTOS DA SILVA, CPF nº 66800307220 ADVOGADO DA RECORRENTE: LEONARDO ZANELATO GONCALVES, OAB nº RO3941A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 16:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

173 - 7041627-72.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: DANIEL DA SILVA, CPF nº 27258114220 ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO ADVOGADOS DO RECORRIDO: MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937A, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/10/2021 11:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

174 - 7004740-46.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA NEUSA DUTRA BARBOSA, CPF nº 01522551760 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A, THIAGO HENRIQUE BARBOSA, OAB nº RO9583
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/05/2022 05:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

175 - 7002021-88.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Alimentos, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas
RECORRENTE: AILA BENITA DOS SANTOS CRUZ, CPF nº 04185061242 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532
RECORRIDO: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/02/2022 12:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

176 - 7000565-69.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cancelamento de vôo, Honorários Advocatícios, Intimação / Notificação
RECORRENTE: NAIR BURILLE ZEFERINO, CPF nº 53646436115 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A

RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 23:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

177 - 7014146-97.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: LEILA REBECA DE SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 03464459225 ADVOGADO DO RECORRENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/04/2022 09:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

178 - 7042847-08.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ROGERIO LIMA SILVA, CPF nº 53850017249 ADVOGADO DO AUTOR: GUILHERME PUERARI MARQUES, OAB nº MT23180A
PARTE RE: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO PARTE RE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/07/2021 10:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

179 - 7002151-36.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO AUTOR: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE, OAB nº PE28490A
AUTOR: MATEUS JOSE DELFINO, CPF nº 24208965215 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 12:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

180 - 7010295-50.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
AUTOR: MARISIA DAS DORES PEREIRA ALVES, CPF nº 14550160802 ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/12/2021 08:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

181 - 7002938-65.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948718307 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: ELIONIDES ALVES FAGUNDES DE OLIVEIRA, CPF nº 42139767268 ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/12/2021 08:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

182 - 7010986-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: BANCO BRADESCO ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO
RECORRIDO: ARIOSTON NATAL MORAES DO AMARAL, CPF nº 38613204287 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RYAN MARQUES DE OLIVEIRA MEDEIROS, OAB nº RO9711A, JUSCELINO MORAES DO AMARAL, OAB nº RO4405A, JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A, JACIRA SILVINO, OAB nº RO830A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

183 - 7001311-34.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Liminar
RECORRENTE: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ADVOGADOS DO RECORRENTE: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A, Facebook Serviços Online do Brasil LTDA
RECORRIDOS: POLIANA DE FREITAS SOARES PISSINATTI, CPF nº 01394641230, TIAGO PEDRO PISSINATTI, CPF nº 97264466272 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2022 10:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

184 - 7001823-09.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO RECORRENTE:: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS ROCHA, CPF nº 75412918620 ADVOGADO DO RECORRIDO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/11/2021 09:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

185 - 7041110-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARCELO MEIRELLES FREITAS, CPF nº 01411807227 ADVOGADO DO RECORRENTE: FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS, OAB nº RO8173A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/06/2022 17:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

186 - 7024463-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MIRIAN PICANCO SIMAO, CPF nº 05013745900 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS, OAB nº RO6779A, PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO, OAB nº RO8744A
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/03/2022 21:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

187 - 7037233-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença Previdenciário, Antecipação de Tutela / Tutela Específica
RECORRENTE: TAYNARA MARTINS CANOE, CPF nº 02363617240 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/04/2022 16:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

188 - 7039081-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: CARLA RIBEIRO FIGUEIREDO ZANIN, CPF nº 00117043222 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LIGIA CRISTINA TROMBINI PAVONI, OAB nº RO1419A, SANDRA PEDRETI BRANDAO, OAB nº AM459, IVANA PEDRETI BRANDAO, OAB nº RO7505
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 12:59

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

189 - 7041716-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOSE ROCELIO MENDES, CPF nº 27126781253 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE ANASTACIO SOBRINHO, OAB nº RO872A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/05/2022 14:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

190 - 7043171-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160 ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
RECORRIDO: DOMICIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 61533718253 ADVOGADO DO RECORRIDO: WYLIANO ALVES CORREIA, OAB nº RO2715A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 07:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

191 - 7055820-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ELIANA SILVA DE OLIVEIRA CAULA, CPF nº 15358747249 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/08/2022 16:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

192 - 7012918-72.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: L. N. COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ nº 23400402000189 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GELSON GUILHERME DA SILVA, OAB nº RO8575A, FERNANDO ANSELMO OLIVEIRA, OAB nº RO11041A
RECORRIDO: ITALO DE OLIVEIRA CRUZ, CPF nº 02157471278 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MIRIAN ANTUNES, OAB nº RO11550A, ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA, OAB nº RO9854A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 06:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

193 - 7016708-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: FRANCISCA SOARES DE MACEDO, CPF nº 69341010225 ADVOGADO DO AUTOR: MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/10/2021 14:20
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

194 - 7006735-97.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: ELZA DA SILVA MORAES, CPF nº 42233011287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/05/2022 06:53

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

195 - 7001916-70.2019.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06233460000146, ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, CNPJ nº 55979736000145, DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A., CNPJ nº 14190675000236 ADVOGADOS DOS AUTORES: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, OAB nº BA46138, MARCELO VAGNER PENA CARVALHO, OAB nº RO1171A, ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO7706A, MATEUS ALQUIMIM DE PADUA, OAB nº SP163461A, ANGELO DE OLIVEIRA SPANO, OAB nº SP314472A, ADELCIO SALVALAGIO, OAB nº RJ215857
PARTE RE: KELLEN DE QUEIROZ, CPF nº 61717380263 ADVOGADOS DO PARTE RE: PRISCILLA CHRISTINE GUIMARAES QUERUZ, OAB nº RO7414A, FLAVIA IZABEL BECKER, OAB nº RO4348A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/10/2020 22:32
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

196 - 7040749-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: FRANCISCO MENDES DA SILVA, CPF nº 06815901220 ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO, OAB nº RO8658
RECORRIDOS: WWR DIAGNOSTICO CLINICO LABORATORIAL LTDA - ME, CNPJ nº 25247173000130, SODRE SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 05934885001604 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: VIVIANE VIANA SAMPAIO, OAB nº SP319108A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 10:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

197 - 7000781-55.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título
RECORRENTE: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA, CPF nº 01306641209 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GABRIEL SILVEIRA FERNANDES, OAB nº RS115305, VINICIUS NASCENTE DE MOURA, OAB nº RS115346, THOMAS MORENO VELO DA SILVEIRA, OAB nº RS103264
RECORRIDOS: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 02038232000164, ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, CNPJ nº 05437257000129 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: GRASSANDRA ROSSI OLIVEIRA, OAB nº DF17380A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/05/2022 13:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

198 - 7000802-56.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Pagamento, Seguro, Honorários Advocatícios, Intimação / Notificação, Pagamento Atrasado / Correção Monetária
RECORRENTES: THEREZA GONCALVES BERNARDO, CPF nº 80315224215, JOSE BERNARDO, CPF nº 77251148900, WALTER LUIZ PASSARELLO, CPF nº 21513864220, VALDINA BASTOS DE JESUS, CPF nº 70409404268 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/04/2022 10:17
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

199 - 7008386-55.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MARLI JANUARIO COSTA, CPF nº 84322284272 ADVOGADO DO RECORRENTE: CRISTINA MIRIA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6692
RECORRIDO: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 10573521000191 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 12:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

200 - 7001949-77.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000150 ADVOGADO DO RECORRENTE: FRANCISCO ANTONIO

FRAGATA JUNIOR, OAB nº AM663
RECORRIDO: IVO LEONARDO DA SILVA COSTA, CPF nº 30282837272 RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 12:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

201 - 7020015-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: LUCAS EDUARDO DE OLIVEIRA GUIMARAES, CPF nº 00643443207 ADVOGADO DO RECORRENTE: SAULO MATHEUS DE OLIVEIRA ROSSENDY, OAB nº RO10290A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 21:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

202 - 7001366-98.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Práticas Abusivas
RECORRENTE: HENOC RENATO DA SILVA, CPF nº 31576052249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A
RECORRIDO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL, CNPJ nº 14815352000100 RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/04/2022 09:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

203 - 7000850-51.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: JAIRO CANDIDO DO CARMO, CPF nº 00370443705 ADVOGADOS DO AUTOR: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, LETICIA SANTOS CORBOLIN, OAB nº RO10574A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/11/2021 14:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

204 - 7038777-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: OZEIAS SILVA SANTOS, CPF nº 00417727259 ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVANA DEVACIL SANTOS, OAB nº RO8679A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Distribuição: 01/07/2022 09:24
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

205 - 7002491-13.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: AUTO POSTO MIYABARA LTDA - ME, CNPJ nº 11909643000179 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A, JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Distribuição: 01/07/2022 13:21
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

206 - 7008927-79.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143 ADVOGADO DO RECORRENTE:

MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A
RECORRIDO: TIAGO CAMARGO LUNA, CPF nº 00601387260 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/06/2022 21:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

207 - 7002832-36.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: ELITE ALARMES E INSTALACAO LTDA - ME, CNPJ nº 21230062000160 ADVOGADOS DO RECORRENTE: HENRIQUE SCARCELHI SEVERINO, OAB nº RO2714A, ELESSANDRA APARECIDA FERRO, OAB nº RO4883A
RECORRIDO: AUTO ELETRICA PARANA LTDA - ME, CNPJ nº 63763767000192 ADVOGADO DO RECORRIDO: BRUNA DE LIMA PEREIRA, OAB nº RO6298A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/02/2022 21:32
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

208 - 7000863-17.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
RECORRENTE: MANOEL FERNANDES VIEIRA, CPF nº 35807393449 ADVOGADO DO RECORRENTE: RENATO FIRMO DA SILVA, OAB nº RO9016A
RECORRIDO: ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS, CNPJ nº 18221101000158 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO, OAB nº AL11816
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2020 20:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

209 - 7000244-02.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Recurso
RECORRENTE: SANDRA PEREIRA CAMPOS, CPF nº 96882697272 ADVOGADO DO RECORRENTE: ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA MIRANDA, OAB nº RO1043A
RECORRIDO: SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, CNPJ nº 02558975000165 ADVOGADO DO RECORRIDO: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, OAB nº PR18445
Distribuição: 30/07/2020 10:15
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

210 - 7060419-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JORDEL GULLA PRADO, CPF nº 07064128268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: INGRYD STEPHANYE MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO10984A, GABRIELA TEIXEIRA SANTOS, OAB nº RO9076A
RECORRIDO: BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, CNPJ nº 92692979000124 ADVOGADO DO RECORRIDO: TIERRY LUCIANO MARTINS LOPES, OAB nº PR102864
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/03/2022 16:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

211 - 7045265-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: GLEICILENE PANTOJA PRESTES DE ALMEIDA, CPF nº 01694807207 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157000677, VIVO S.A., CNPJ nº 02449992007177, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2022 11:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

212 - 7039610-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: MARIA VITORIA ALVES DA SILVA, CPF nº 02777305200, PROCURADORIA DA OI S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: DULCINEIA BACINELLO RAMALHO, OAB nº AC1088
RECORRIDO: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 05423963000111 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER

MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 14:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

213 - 7000870-66.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: MARCOS DOS SANTOS, CPF nº 68533624204, EDVALDO PEREIRA SILVA, CPF nº 59924187253 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: VALDSON JOSE DOS SANTOS, OAB nº RO10789A, VALMIR BURDZ, OAB nº RO2086A
RECORRIDO: ANA PAULA SALVIANA DE LAZARI HORBACH, CPF nº 94920370253 ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/08/2022 20:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

214 - 7004214-34.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: MIRTES MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 64069613234 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/03/2022 07:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

215 - 7046982-63.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000467367 ADVOGADO DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RECORRIDO: SAULA DA SILVA PIRES, CPF nº 42127114272 ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAEZIO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3636A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/02/2022 19:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

216 - 7019789-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral, Acidente de Trânsito, Honorários Advocatícios, Multa de 10%, Causas Supervenientes à Sentença
RECORRENTE: EMANUELY JULIA DOS SANTOS ARAUJO, CPF nº 03747920209 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000692727, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

217 - 7000593-88.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
RECORRENTE: ANA FURTADO DE ALMEIDA SILVA, CPF nº 73748170297 ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO ADOLFO ANEZ MENACHO, OAB nº RO4296A
RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/07/2019 19:04
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

218 - 7009634-08.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: HELDERSON VINICIUS DA CRUZ VIEIRA, CPF nº 85939692249 ADVOGADO DO RECORRENTE: TAYNA KAWATA RANUCCI, OAB nº RO9069A
RECORRIDO: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

Distribuição: 25/11/2020 21:30
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

219 - 7049201-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160, ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 00074635000133 ADVOGADO DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
RECORRIDO: MONIZE MEDEIROS DE ALMEIDA SILVA RIBEIRO, CPF nº 01268683108 ADVOGADO DO RECORRIDO: RENATA RAISA SILVA SANTOS, OAB nº RO6765A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/06/2022 08:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

220 - 7002218-25.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: JOSE GOMES DA SILVA FILHO, CPF nº 67572863272 ADVOGADO DO RECORRENTE: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/05/2022 19:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

221 - 7030688-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
AUTOR: PATRICIA RAFAELLA DA SILVA BATISTA, CPF nº 75102927272 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/02/2022 09:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

222 - 7016973-21.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material
AUTOR: JOSE AMADEU DE LIMA, CPF nº 50219723320 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
PARTE RE: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS DO PARTE RE: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2021 15:09
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

223 - 7005345-35.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
AUTOR: FABIO LADEIRA AIRES, CPF nº 59159847204 ADVOGADOS DO AUTOR: IANA MICHELE BARRETO DE OLIVEIRA, OAB nº RO7491A, CLEIDE GUEDES DA CRUZ, OAB nº RO8177A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/11/2021 18:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

224 - 7070476-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: DIVINA ETERNA PEREIRA, CPF nº 41996372220 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RALENSON BASTOS RODRIGUES, OAB nº RO8283A, MICHEL MESQUITA DA COSTA, OAB nº RO6656A, LARISSA TEIXEIRA RODRIGUES FERNANDES, OAB nº RO7095A
Distribuição: 22/06/2022 16:24
CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

225 - 7031344-87.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Doação, Contratos Bancários, Interpretação / Revisão de Contrato, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: MARINES SOARES DE ANDRADE SILVA, CPF nº 41504100387 ADVOGADO DO AUTOR: BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO, OAB nº RO8658
PARTE RE: NATASHA R. REINALDO, CPF nº DESCONHECIDO, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000010235 ADVOGADO DOS PARTE RE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/06/2021 10:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

226 - 7000472-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: GILBERTO NAIMAIER DUARTE FILHO, CPF nº 04998780271, SARA BATISTA FALAVIGNA, CPF nº 03728835242 ADVOGADO DOS AUTORES: YLUSKA DE CARVALHO COSTA AYRES, OAB nº RO9133A
AUTORES: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, VRG LINHAS AEREAS S.A., AMYNA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 21456463000132, F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 04545690000115 ADVOGADOS DOS AUTORES: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, ALEXANDRE MUCKE FLEURY, OAB nº SP213363, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 10:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

227 - 7004149-75.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: GUILHERME ANDREY CHIXARO SAPPER, CPF nº 02985528259 ADVOGADO DO AUTOR: MAURICIO MOYSES CORILACO, OAB nº RO10404A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 REPRESENTANTES PROCESSUAIS SEM ADVOGADO(S)
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 16:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

228 - 7004060-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000711454, ANDRESSA SILVA FERREIRA, CPF nº 01724530208 ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, JURANDIR JANUARIO DOS SANTOS, OAB nº RO10212A
AUTORES: ANDRESSA SILVA FERREIRA, CPF nº 01724530208, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000711454 ADVOGADOS DOS AUTORES: JURANDIR JANUARIO DOS SANTOS, OAB nº RO10212A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 16:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

229 - 7037833-43.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: GERSON MAGAIVE XAVIER CASTRO, CPF nº 03153731217 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/11/2021 11:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

230 - 7023414-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Lei de Imprensa
AUTOR: BARBARA NICACIO DE MOURA, CPF nº 01777139252 ADVOGADO DO AUTOR: POLIANA FREITAS DOS SANTOS, OAB nº RO9785A
AUTORES: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, VRG LINHAS AEREAS S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA,

GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 18:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

231 - 7043635-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: JOSE RIBAMAR PESSOA MENDONCA, CPF nº 68243790268 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 23:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

232 - 7002533-62.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ADRIANA CRISTINA SCHUANZ, CPF nº 61843091291 ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULA ROBERTA BORSATO, OAB nº RO5820A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/04/2022 07:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

233 - 7012997-51.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: DENISE DE SANTANA VAZ BONFIM, CPF nº 84289821200 ADVOGADO DO RECORRENTE: JANAINA MESQUITA MARREIRO, OAB nº RO5452
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/05/2022 15:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

234 - 7016727-85.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: LEILA REBECA DE SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 03464459225 ADVOGADO DO RECORRENTE: SANDRA FLORENTINO, OAB nº RO11795A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/04/2022 09:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

235 - 7006114-03.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas, Tutela e Curatela, Substituição Processual
RECORRENTE: VALDEMAR JOSE DE SOUZA, CPF nº 42014298220 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 08:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

236 - 7025142-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CARLOS SOARES, CPF nº 06643957168 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CLEBER DOS SANTOS, OAB nº RO3210A, SILVIO RODRIGUES BATISTA, OAB nº RO5028A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/04/2022 16:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

237 - 7002346-73.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Desconto em folha de pagamento
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., CNPJ nº 51990695000137, MINERCINO EMIDIO DE OLIVEIRA, CPF nº 14227630134 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, MINERCINO EMIDIO DE OLIVEIRA, CPF nº 14227630134, BANCO BRADESCO, CNPJ nº 00389101000015, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., CNPJ nº 51990695000137 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/04/2022 08:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

238 - 7002886-96.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
RECORRENTES: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, ENI DA CUNHA PEREIRA FERREIRA, CPF nº 80995438234, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905, TIAGO DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO6778A
RECORRIDOS: ENI DA CUNHA PEREIRA FERREIRA, CPF nº 80995438234, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: TIAGO DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO6778A, FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/03/2022 13:39
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

239 - 7001731-19.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948717254, VALDAIR PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 86998854234 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, CRISTIANO PAULA MOREIRA, OAB nº RO11418A, ROBERTA TIBURCIO DA SILVA FARIA, OAB nº RO9937A
RECORRIDOS: VALDAIR PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 86998854234, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948717254 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTA TIBURCIO DA SILVA FARIA, OAB nº RO9937A, CRISTIANO PAULA MOREIRA, OAB nº RO11418A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/03/2022 07:15
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

240 - 7016588-36.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: HELENA LOPES DOS SANTOS, CPF nº 32666012204 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/03/2022 11:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

241 - 7013871-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, TAIS BOTELHO DE CARVALHO, CPF nº 00600249255, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB nº AC4571, MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDOS: TAIS BOTELHO DE CARVALHO, CPF nº 00600249255, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB nº AC4571, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/03/2022 13:47
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

242 - 7000697-96.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: FRANCIANY CRISTINA DE SOUZA BRITO, CPF nº 01610326210 ADVOGADO DO RECORRENTE: ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO, OAB nº RO8625A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 12:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

243 - 7057983-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ALISSON ALBINO BISPO, CPF nº 03092629256 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 15:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

244 - 7023178-66.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: MARIA AUXILIADORA MAGDALON ALVES, CPF nº 01711392758 ADVOGADOS DO AUTOR: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
AUTOR: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, CNPJ nº 88332580000670 ADVOGADO DO AUTOR: ALEXANDRE CESAR CARVALHO CHEDID, OAB nº DF40064
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/11/2021 02:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

245 - 7033068-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: ELSON MARQUES DE OLIVEIRA, CPF nº 81398522287, EDILENE DA SILVA SOARES MARQUES, CPF nº 00362053200, MARIA BEATRIZ SOARES OLIVEIRA, CPF nº 04986146203 ADVOGADO DOS AUTORES: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A
AUTORES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS AUTORES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/12/2021 10:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

246 - 7002261-90.2020.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Direito de Imagem
AUTORES: DAVID JANRRE TORRES DE OLIVEIRA, CPF nº 67626068220, MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, CPF nº 00422748269 ADVOGADOS DOS AUTORES: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, MILENI ALVES PEREIRA, OAB nº RO10274A REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

247 - 7007994-70.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: IVANIR MARIA SUMECK, CPF nº 32611161291 ADVOGADO DO AUTOR: ALINE SUMECK BOMBONATO, OAB nº RO3728A
AUTORES: ASISTBRAS S/A. - ASSISTENCIA AO VIAJANTE, CNPJ nº 07139957000162, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119 ADVOGADOS DOS AUTORES: VIRGINIA DUARTE DEDA DE ABREU, OAB nº DF36072, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:36

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

248 - 7000129-56.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: SIRLEY CORREIA DOS SANTOS, CPF nº 47086866253 ADVOGADOS DO AUTOR: ALINNE DE ANGELO CANABRAVA, OAB nº RO7773A, THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/12/2021 11:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

249 - 7059057-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: SABRINA COSTA DE SOUZA, CPF nº 96717017287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 12:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

250 - 7030249-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: DAULISSON BOTELHO SARMENTO, CPF nº 70100911293 ADVOGADOS DO AUTOR: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/01/2022 15:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

251 - 7033997-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, ROSANGELA DO NASCIMENTO MORAIS, CPF nº 78973740253 ADVOGADOS DOS AUTORES: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
AUTORES: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, ROSANGELA DO NASCIMENTO MORAIS, CPF nº 78973740253 ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 15:40
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

252 - 7065686-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA CLAUDIA LIMA BARROS, CPF nº 40812804287 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 08:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

253 - 7030991-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LETICIA FERREIRA CARVALHO DE SOUZA, CPF nº 92987109253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862001999 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 05/05/2022 08:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

254 - 7049072-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: ELTON CARNEIRO DA SILVA, CPF nº 89063171234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/05/2022 09:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

255 - 7065521-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160 ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
RECORRIDO: ARTHUR SANTOS, CPF nº 01892771225 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/05/2022 11:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

256 - 7038590-37.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cédula de Crédito Bancário, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
PARTE RE: JANDERSON LAGOS BENLOLO, CPF nº 75825880291 ADVOGADO DO PARTE RE: GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ, OAB nº RO5194A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/06/2021 21:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

257 - 7004053-94.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: ELIS REGIANE MENEZES BARBOZA, CPF nº 62090941200 ADVOGADO DO AUTOR: ELIS REGIANE MENEZES BARBOZA, OAB nº RO3801A
PARTE RE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS PARTE RE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/08/2021 10:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

258 - 7013587-34.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MATHEUS ALVES DA SILVA, CPF nº 02546628208 ADVOGADO DO RECORRENTE: GLEICI DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO5914A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/07/2022 19:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

259 - 7047545-57.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARCOS PORFIRIO DOS SANTOS, CPF nº 53753526991 ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
RECORRIDOS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/02/2022 00:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

260 - 7026012-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: HELLON FRANCA SILVA, CPF nº 04249759202 ADVOGADO DO AUTOR: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/12/2021 14:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

261 - 7005703-60.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: GUILHERME DE OLIVEIRA ROMAO, CPF nº 03622805250 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/12/2021 10:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

262 - 7003125-35.2019.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: VALDIRLEI JOSE NORBACH, CPF nº 30459036220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A, RONALDO DA MOTA VAZ, OAB nº RO4967A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO ADVOGADOS DO RECORRIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/10/2020 13:31
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

263 - 7006116-58.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, ADEMILSON DIAS DEIP, CPF nº 99942402268 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441, BRADESCO, BRADESCO
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, ADEMILSON DIAS DEIP, CPF nº 99942402268 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/03/2022 15:11
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

264 - 7013775-36.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOAO IANES DE ASSIS, CPF nº 14288737249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THAIS RAISSA VIGATTO STRIQUE SCHMIDT, OAB nº RO11084A, DANIELLY DE CARVALHO TENORIO SOUSA OLIVEIRA, OAB nº RO10960A, FRANKLIN BRUNO DA SILVA, OAB nº RO10772A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 15:19
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

265 - 7001394-36.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas, Roubo Majorado, Internação sem atividades externas
AUTOR: SADI ZAMARCHI, CPF nº 45738262204 ADVOGADO DO AUTOR: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS S.A., CNPJ nº 07575651000663 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/12/2021 11:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

266 - 7048390-89.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: JOAO ALBERTO CARDOSO DE SA, CPF nº 03613980266 ADVOGADO DO AUTOR: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº

RO4265A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

267 - 7058084-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RECORRIDOS: CLAUDIA EVENY ALVES NASCIMENTO, CPF nº 01892810220, CRISTIE ELLEN ALVES NASCIMENTO, CPF nº 04194944216 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A, ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS, OAB nº RO5841A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/06/2022 16:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

268 - 7009818-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157, DIONATAN PRISCO BERNARDO, CPF nº 33115015860 ADVOGADOS DOS AUTORES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
AUTORES: DIONATAN PRISCO BERNARDO, CPF nº 33115015860, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157 ADVOGADOS DOS AUTORES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A, RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 10:59
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

269 - 7002611-74.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Material
AUTOR: CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 22195025204 ADVOGADO DO AUTOR: DAYANE DA SILVA MARTINS, OAB nº RO7412A
AUTOR: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 24565225000153 ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/12/2021 09:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

270 - 7014628-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: MODENA & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 20739844000751, FERNANDA EUFRASIA MACIEL DA SILVA, CPF nº 77856678291 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA, OAB nº RO10335A, WELYS ARAUJO DE ASSIS, OAB nº RO3804A, YOUSSEF HIJAZI ZAGLHOUT, OAB nº RO4397A, MARLEN DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO2928
RECORRIDOS: FERNANDA EUFRASIA MACIEL DA SILVA, CPF nº 77856678291, MODENA & SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 20739844000751 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: YOUSSEF HIJAZI ZAGLHOUT, OAB nº RO4397A, MARLEN DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO2928, IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA, OAB nº RO10335A, WELYS ARAUJO DE ASSIS, OAB nº RO3804A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 18:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

271 - 7000781-37.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: NATHALIA SILVA SANTOS, CPF nº 00594893240 ADVOGADO DO AUTOR: JIMMY PIERRY GARATE, OAB nº RO8389A
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL UNICO ZONA SUL, CNPJ nº 40004758000112 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/12/2021 10:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

272 - 7007118-69.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ADONIAS LEITE DA SILVA, CPF nº 29032814249 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANA PAULA CARVALHO VEDANA, OAB nº RO6926A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022 15:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

273 - 7023261-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Alimentos, Alimentos
RECORRENTE: EDILENE OLINDA MOTA DA CRUZ, CPF nº 03268337228 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
RECORRIDO: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/04/2022 09:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

274 - 7002412-92.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ELETRO J. M. S/A., CNPJ nº 04966780003448 ADVOGADO DO RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE GOMES PETERLE, OAB nº RO6912
RECORRIDO: WAGNER DRUZIAN SAPUCAIA, CPF nº 52105393268 ADVOGADOS DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/04/2022 13:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

275 - 7033823-53.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S. A., CNPJ nº 12954744000124 ADVOGADO DO AUTOR: OTAVIO SIMOES BRISSANT, OAB nº RJ146066A
AUTOR: ELDO MAIA DE MORAES, CPF nº 52148939220 ADVOGADO DO AUTOR: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/04/2022 21:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

276 - 7001712-07.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Estabelecimentos de Ensino, Alimentos, Penhora / Depósito/ Avaliação
RECORRENTE: CLEIDY DE JESUS SILVA, CPF nº 00921428260 ADVOGADO DO RECORRENTE: GETULIO DA COSTA SIMOURA, OAB nº RO9750A
RECORRIDO: ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO, CNPJ nº 04892637000190 ADVOGADO DO RECORRIDO: ODAIR JOSE DA SILVA, OAB nº RO6662A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/03/2022 09:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

277 - 7004968-03.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: EZEQUIAS RIBEIRO MOREIRA, CPF nº 00919355200, AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA., CNPJ nº 24095290000162 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO8576A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
AUTORES: PROCURADORIA DA AEGEA - RO, CNPJ nº DESCONHECIDO, AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA., CNPJ nº 24095290000162, EZEQUIAS RIBEIRO MOREIRA, CPF nº 00919355200 ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO8576A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/03/2022 14:04

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

278 - 7001867-28.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ANTONIO FREIRE DO NASCIMENTO, CPF nº 76649415200 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/11/2021 10:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

279 - 7010774-43.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: SONIA MARIA BATISTA, CPF nº 06076775890 ADVOGADO DO RECORRENTE: WALDINEY MATHEUS DA SILVA, OAB nº RO1057A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/06/2022 08:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

280 - 7062684-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA DOS SANTOS, CPF nº 05222389200 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAEL BRUNO ABREU LOPES, OAB nº RO10348
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 14:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

281 - 7003587-52.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Espécies de Contratos, Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTES: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, CNPJ nº 01540533000129, RCI BRASIL - PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERCAMBIO LTDA., CNPJ nº 67369769000152 ADVOGADO DOS RECORRENTES: ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MG64862A
RECORRIDOS: CLERIS NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF nº 36901741120, MARCIA DA SILVA ALMEIDA NASCIMENTO, CPF nº 62516043287 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A, ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/02/2020 11:17
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

282 - 7001838-72.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: SERGIO DUARTE DE SOUZA, CPF nº 79479570297, JANAINA NUNES ARNALDO DETTMANN, CPF nº 66359708272 ADVOGADO DOS RECORRENTES: GRAZIELA PEREIRA DANILUCCI, OAB nº RO4805A
RECORRIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, CNPJ nº 02015588000182 ADVOGADO DO RECORRIDO: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/03/2022 12:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

283 - 7003090-07.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Valor da Execução / Cálculo / Atualização, Juros, Penhora / Depósito/ Avaliação , Extinção da Execução, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: COMETA JI PARANA MOTOS LTDA, CNPJ nº 04926895000140 ADVOGADO DO RECORRENTE: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS, OAB nº AM8014
RECORRIDOS: JORGE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CPF nº 02832092241, LILIAN MARCELA UNSER MOTTA, CPF nº

99159724234 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/03/2022 15:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

284 - 7052174-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO LOPES NOGUEIRA, CPF nº 20436181215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A, TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, OAB nº RO7403A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO ADVOGADOS DO RECORRIDO: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/06/2022 01:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

285 - 7068125-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença Previdenciário
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, JOSE BABETTO CORREA, CPF nº 70622420208, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDOS: JOSE BABETTO CORREA, CPF nº 70622420208, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A, WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/06/2022 18:57
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

286 - 7048644-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARIA APARECIDA FERREIRA, CPF nº 09753444800 ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RelatorCRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 10:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

287 - 7009985-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Citação
AUTOR: MICHELE OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº 89003284253 ADVOGADO DO AUTOR: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/11/2021 08:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

288 - 7004308-18.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Direito de Imagem
AUTOR: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO ROBERTO ROMAO, OAB nº SP209551A, ANDREA TATTINI ROSA, OAB nº SP210738A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: EULA CRISTINA ALVES MIGUEL, CPF nº 85265250263 ADVOGADOS DO AUTOR: MARLISE KEMPER, OAB nº RO6865A, THALIA CELIA PENA DA SILVA, OAB nº RO6276A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 11:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

289 - 7025302-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: RUTILENE DA SILVA NERY, CPF nº 65096800253 ADVOGADO DO RECORRENTE: DIELI CAROLINI DA SILVA BARROS, OAB nº RO8539A

RECORRIDOS: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A, CNPJ nº 12337454000131, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, OAB nº SP175647A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/03/2022 18:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

290 - 7016306-95.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ERLON SANTOS SENA, CPF nº 29574692272 ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO, OAB nº RO5825A
RECORRIDO: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05206385000161 ADVOGADO DO RECORRIDO: CAROLINA DE ROSSO AFONSO, OAB nº DF38874
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/03/2022 08:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

291 - 7026925-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIANNA KAROLYNA CORREA SANTOS, CPF nº 05062186196 ADVOGADO DO RECORRENTE: CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, OAB nº RO5777A
RECORRIDOS: SUBMARINO VIAGENS LTDA., CNPJ nº 06179342000105, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/04/2022 21:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

292 - 7007355-06.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Pagamento, Seguro, Honorários Advocatícios, Intimação / Notificação, Pagamento Atrasado / Correção Monetária
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: LUCIANA RODRIGUES MACKIEVICZ DE SOUZA, CPF nº 87369230287 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO FRACCARO, OAB nº RO1941A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/05/2022 17:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

293 - 7024222-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: DELIO DA COSTA JUNIOR, CPF nº 82742189220 ADVOGADO DO AUTOR: MAURICIO M FILHO, OAB nº RO8826A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 14:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

294 - 7026411-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: VALDILENA RODRIGUES DE ASSUNCAO, CPF nº 00520477251 ADVOGADO DO AUTOR: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/11/2021 22:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

295 - 7008745-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas

AUTOR: MARCELANDIO DA SILVA VIEIRA, CPF nº 67028950387 ADVOGADO DO AUTOR: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 18:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

296 - 7001230-89.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA S/A, JACKELINE ATANAELA DE OLIVEIRA FACCAS, CPF nº 32594423831 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRUNO LOPES BILIATTO, OAB nº RO10076A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: JACKELINE ATANAELA DE OLIVEIRA FACCAS, CPF nº 32594423831, ENERGISA S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: BRUNO LOPES BILIATTO, OAB nº RO10076A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/05/2022 10:27
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

297 - 7003903-37.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: FERNANDO DA SILVA PINTO, CPF nº 83438440253 ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/05/2022 14:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

298 - 7015532-65.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: GUTENBERG PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 38590433234 ADVOGADO DO AUTOR: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/01/2022 08:49
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

299 - 7003863-55.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Moral, Antecipação de Tutela / Tutela Específica
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ISAEL PEREIRA CARLO, CPF nº 56872968915 ADVOGADO DO RECORRIDO: RUAN GOMES ARTIOLI, OAB nº RO10835A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 14:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

300 - 7000837-51.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: APARECIDO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 27727297291, CLARICE FARIA DE AQUINO, CPF nº 73329193204 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930A, ANA PAULA SANCHES MENEZES, OAB nº RO9705A, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 15/07/2022 20:24
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

301 - 7007841-88.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
RECORRENTE: MARINEZ ALVES HUBNER, CPF nº 38720060297 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOACI FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO9261A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 18:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

302 - 7031504-15.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: LARISSA DOS SANTOS VIEIRA, CPF nº 05419815281, LUCAS HENRIQUE DA SILVA GIL, CPF nº 01780562276 ADVOGADOS DOS AUTORES: ANNE BIANCA DOS SANTOS PIMENTEL, OAB nº RO8490A, CARINA GASSEN MARTINS CLEMES, OAB nº RO3061A, LUCIANA MOZER DA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6313A
PARTE RE: BLUE GROUP PARTICIPACOES E COMERCIO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 20857131000105 ADVOGADO DO PARTE RE: SANDRA REGINA COMI, OAB nº RJ114522
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/06/2021 10:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

303 - 7001674-40.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Inadimplemento, Correção Monetária, Juros de Mora - Legais / Contratuais, Duplicata, Ato / Negócio Jurídico, Honorários Advocatícios
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A
AUTOR: YNGRITT ROCHA DE SOUZA, CPF nº 01062126211 ADVOGADO DO AUTOR: YNGRITT ROCHA DE SOUZA, OAB nº RO6948A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/10/2021 18:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

304 - 7016602-57.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: UARLEM RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 04445258580 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
AUTORES: SUPERMERCADO OFERTAO OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 19571310000356, ANTONIO CARLOS FABRICIO DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ nº 30007810000130 ADVOGADO DOS AUTORES: ISABEL CARLA DE MELLO MOURA PIACENTINI, OAB nº RO9636A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 13:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
305 - 7069256-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: SOLANGE PAULINA DA SILVA, CPF nº 62576097200 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/06/2022 15:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

306 - 7020586-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: DAMARES MOREIRA MESQUITA, CPF nº 23737808287 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI

RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 19:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

307 - 7031572-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: RITA GREGORIO DOS SANTOS, CPF nº 93078960200, EZIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº 01637003200 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 09:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

308 - 7000123-52.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: WALDEMIR FLORES DA CRUZ, CPF nº 52735281949 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 08:31
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

309 - 7002099-85.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS, CNPJ nº 18221101000158 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: CLEBER DAMACENA PINTO, CPF nº 59535563220 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCOS DONIZETTI ZANI, OAB nº RO613A, RENATO THIAGO PAULINO DE CARVALHO, OAB nº RO7653A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/03/2022 11:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

310 - 7051973-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ERALDO ISITA SARCO JUNIOR, CPF nº 94755515220, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MATHEUS BASTOS PRUDENTE, OAB nº RO8497A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ERALDO ISITA SARCO JUNIOR, CPF nº 94755515220, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MATHEUS BASTOS PRUDENTE, OAB nº RO8497A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 14:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

311 - 7001349-80.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Custas, Direito de Imagem, Dano Ambiental
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: RUBES DA SILVA SIQUEIRA, CPF nº 19163223287 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAEL VINICIUS HELMER FREITAS, OAB nº RO10781A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/05/2022 14:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

312 - 7053055-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação
RECORRENTE: CLEBERSON SALES DE OLIVEIRA, CPF nº 58696768272 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 14:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

313 - 7000558-65.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: DURVALINA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 78334101287 ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 23:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

314 - 7000558-53.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SELMA TORRES VIEIRA DA SILVA, CPF nº 75864312215 RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 13:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

315 - 7000257-86.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Responsabilidade Fiscal
AUTOR: MARIA LIRIECE DA SILVA, CPF nº 56030274449 ADVOGADOS DO AUTOR: REGIANE TEIXEIRA STRUCKEL, OAB nº RO3874A, CAMILA GHELLER, OAB nº RO7738A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS, CNPJ nº 18221101000158, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385000121 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2021 14:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

316 - 7039458-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: WELLINGTON TELES RIBEIRO, CPF nº 58884599253 ADVOGADO DO RECORRIDO: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/06/2022 09:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

317 - 7060140-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDOS: MESSIAS ARAUJO DOS SANTOS, CPF nº 00139864229, DANIELE CONCEICAO COSTA, CPF nº 02670794270 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCAS SANSEL, OAB nº RO10358A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 15:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

318 - 7059942-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: BRUNA MILANI CHAGAS, CPF nº 92835929215
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A
RECORRIDO: VVT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 40214796000108 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM, OAB nº RO2609A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/05/2022 11:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

319 - 7004124-56.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Alimentos, Causas Supervenientes à Sentença
RECORRENTE: ELIANE DOS SANTOS BARBOSA, CPF nº 90684460297
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROGERIO RIOSHI RESENDE FARIA, OAB nº RO11570A
RECORRIDO: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, CNPJ nº 07549414000202
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A, SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/05/2022 08:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

320 - 7002752-84.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Remissão das Dívidas, Duplicata
RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A, CNPJ nº 47960950000121
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
RECORRIDO: CLELIA RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 35017732268
ADVOGADO DO RECORRIDO: HERICK REGLY DE OLIVEIRA, OAB nº RO10788A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/05/2022 13:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

321 - 7047880-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: VILMA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 79704255268
ADVOGADO DO RECORRENTE: DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A
RECORRIDO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 77941490003332
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, OAB nº PR33389
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 22/06/2022 20:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

322 - 7023066-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: SUELY DA SILVA NUNES ALMEIDA, CPF nº 46974490291, MANOEL NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR, CPF nº 40851850200
ADVOGADO DOS AUTORES: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
AUTORES: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/11/2021 22:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

323 - 7077706-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTE: ROSELI ESPOSITO, CPF nº 45745277220
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
RECORRIDOS: LATAM AIRLINES GROUP S/A, CNPJ nº 33937681000178, LATAM AIRLINES GROUP S/A, CNPJ nº 33937681000178
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

Distribuição: 24/06/2022 08:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

324 - 7021862-18.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119 ADVOGADO DO AUTOR: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, OAB nº AC8158
AUTOR: AMANDA VICENTE GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 00774175265 ADVOGADOS DO AUTOR: ALINE MOREIRA DELFIOL, OAB nº RO9306A, WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA, OAB nº RO9830A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 13:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

325 - 7004533-29.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTE: ANTONIO MONTEIRO, CPF nº 27323510163
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCIARA BUENO SEMAN, OAB nº RO7833A, CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO, OAB nº RO8264A
RECORRIDOS: AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA., CNPJ nº 24095290000162, SERASA S.A., CNPJ nº 62173620000180
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 22/11/2021 12:18
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

326 - 7034606-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Transporte de Pessoas
AUTOR: SEVERINO FRANCO DE SOUSA NETO, CPF nº 02261666276
ADVOGADOS DO AUTOR: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
AUTORES: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/12/2021 15:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

327 - 7001189-07.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Desconto em folha de pagamento
AUTOR: ZURICH VIDA E PREVIDENCIA S.A, CNPJ nº 01206480000104
ADVOGADO DO AUTOR: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO, OAB nº AL11816
AUTOR: ILDA DE SOUZA SACOMAN, CPF nº 75279258253
ADVOGADO DO AUTOR: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/12/2021 10:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

328 - 7015020-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Seguro
AUTOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385007800 ADVOGADO DO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A
AUTOR: VALNEI ALMEIDA ALEXANDRE, CPF nº 63537451253 ADVOGADOS DO AUTOR: BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO10498A, GUILBER DINIZ BARROS, OAB nº RO3310A, OSWALDO PASCHOAL JUNIOR, OAB nº RO3426A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/11/2021 09:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

329 - 7000075-02.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ROGERIO KNAK ALMEIDA, CPF nº 73610976268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS

CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/07/2022 07:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

330 - 7005540-45.2019.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: MARCOS ROBERTO DA SILVA, CPF nº 47863625220, BRENDA SABRINA NUNES ARRUDA, CPF nº 80409059234
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A, THIAGO DA SILVA VIANA, OAB nº RO6227A
RECORRIDOS: BRENDA SABRINA NUNES ARRUDA, CPF nº 80409059234, MARCOS ROBERTO DA SILVA, CPF nº 47863625220
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO DA SILVA VIANA, OAB nº RO6227A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini }
Distribuição: 10/03/2021 05:42
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

331 - 7009570-80.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: MEDICAL CENTER METROLOGIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06233460000146, QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE S.A., CNPJ nº 13612214000160
ADVOGADOS DOS AUTORES: MARCELO VAGNER PENA CARVALHO, OAB nº RO1171A, REJANE DA SILVA SANCHEZ, OAB nº SC15469
AUTOR: JULIANA MELO GONCALVES, CPF nº 69404828220
ADVOGADOS DO AUTOR: DEBORAH MAY, OAB nº RO4372, VIVIANNI REGINA CARVALHO, OAB nº RO8770A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 11:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

332 - 7052552-64.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: JOSE ALVES FILHO, CPF nº 01368982204, BENEDITA SEBASTIANA SANTANA COSTA, CPF nº 16196570234
ADVOGADO DOS AUTORES: THIAGO FERNANDES BECKER, OAB nº RO6839A
AUTOR: UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 05657234000120
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS, OAB nº RO2829
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 14:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

333 - 7043788-55.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MEIRIVONE MIRANDA DE SOUZA, CPF nº 38935341215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA, OAB nº RO5565A, MEIRIVONE MIRANDA DE SOUZA, OAB nº RO3127A
RECORRIDOS: ALLIANZ SEGUROS S/A, CNPJ nº 61573796000166, NELSON SOARES DE MELO, CPF nº 72554797234
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, HENRIQUE SCARCELHI SEVERINO, OAB nº RO2714A, EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/03/2022 09:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

334 - 7038890-96.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Alienação Fiduciária
AUTOR: T. E. J. MERCEARIA E DISTRIBUIDORA DOS SIMPSONS LTDA, CNPJ nº 38499419000102
ADVOGADO DO AUTOR: MARIZA MENEGUELLI, OAB nº RO8602A
AUTOR: PAGSEGURO INTERNET LTDA, CNPJ nº 08561701000101
ADVOGADO DO AUTOR: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/10/2021 12:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

335 - 7002952-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Telefonia, Práticas Abusivas
AUTOR: BARBARA OGLIARI TAGLIANI, CPF nº 01901878244

ADVOGADOS DO AUTOR: NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228A, CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, OAB nº RO2713A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA., CNPJ nº 03327149000178, UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA., CNPJ nº 03327149000178 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CAROLINE MELISSA SILVA DO AMARAL, OAB nº RO9576A, THALES ROCHA BORDIGNON, OAB nº AC2160S, GEANE PORTELA E SILVA, OAB nº AC3632A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 06/12/2021 11:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

336 - 7005447-45.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
AUTORES: WESLAYNE DO CARMO CISCONETTI WOSNIACK, CPF nº 75821230268, GILMAR WOSNIACK, CPF nº 64052095200
ADVOGADO DOS AUTORES: JUSTINO ARAUJO, OAB nº RO1038A
AUTORES: GRACIANA GIORI, CPF nº 76731464287, RONESMAR VIEIRA DE SOUZA, CPF nº 60238240215
ADVOGADOS DOS AUTORES: NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB nº RO9919A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/12/2021 11:13
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

337 - 7011001-33.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 00378662228 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A, VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A
RECORRIDO: NEON PAGAMENTOS S.A., CNPJ nº 20855875000182
ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB nº SP247319A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/03/2022 16:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

338 - 7065044-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTES: JOAO PAULO MAIA DOS SANTOS, CPF nº 78521203268, JAMILLY DA SILVA PESSOA, CPF nº 92162509253
ADVOGADO DOS RECORRENTES: CAMILA DA SILVA GODINHO, OAB nº RO8204A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/03/2022 16:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

339 - 7004384-55.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: VENTURE CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 24241659000106
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIANA DIAS DA SILVA SANTOS, OAB nº CE25742
RECORRIDO: NUNZIO GRASSO JUNIOR, CPF nº 35150815268
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/03/2022 15:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

340 - 7027726-37.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: JOSE BRAZ GONCALVES, CPF nº 28588100282
ADVOGADO DO RECORRENTE: JARED ICARY DA FONSECA, OAB nº RO8946A
RECORRIDO: MATHEUS TELO EIRELI - EPP, CNPJ nº 10454749000162
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCONDES RAI NOVACK, OAB nº MT85710
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/04/2022 19:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

341 - 7005731-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, CPF nº 94785856220 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE

DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
RECORRIDO: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/04/2022 16:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

342 - 7047922-28.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Alimentos, Fixação, Casamento, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas
RECORRENTE: LEANDRO MENEGUETTI MONTE VERDE, CPF nº 02220145204 ADVOGADO DO RECORRENTE: LETICIA NASCIMENTO MONARI, OAB nº RO11327A
RECORRIDO: IVONETE GOMES DA SILVA, CPF nº 42157072268
ADVOGADO DO RECORRIDO: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA, OAB nº PR52860A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/04/2022 08:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

343 - 7014284-98.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, CPF nº 21609541871
ADVOGADO DO RECORRENTE: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A
RECORRIDOS: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, CNPJ nº 01540533000129, BESTBUYHOTEL VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 18836589000128
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MG64862A, GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA, OAB nº MG201989
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/04/2022 08:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

344 - 7002284-08.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTES: MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, CNPJ nº 02974456001311, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, CNPJ nº 45441789000154
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: AILTON ALVES FERNANDES, OAB nº GO16854A, DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OAB nº MT4705A
RECORRIDO: ALLEXANDHER ALVES MORETTI, CPF nº 01324634235
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALLEXANDHER ALVES MORETTI, OAB nº RO10149A, MAYARA APARECIDA KALB, OAB nº RO5043A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/04/2022 20:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

345 - 7015399-60.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147
ADVOGADO DOS RECORRENTES: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
RECORRIDO: ADAILTON ALVES DOS SANTOS, CPF nº 28645600200
ADVOGADO DO RECORRIDO: ADAILTON ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5213A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/04/2022 20:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

346 - 7000904-87.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTORES: CIELO S.A., CNPJ nº 01027058000191, COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS, CNPJ nº 04740876000125
ADVOGADOS DOS AUTORES: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA, OAB nº AL1064, ALFREDO ZUCCA NETO, OAB nº SP154694A
AUTOR: LORRAYNE BARBOZA PERES, CPF nº 92056032287
ADVOGADO DO AUTOR: JESSINI MARIE SANTOS SILVA, OAB nº RO6117A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/12/2021 07:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

347 - 7006666-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: PROPARTS COMERCIO E IMPORTACAO DE BICICLETAS LTDA, CNPJ nº 68365501000105 ADVOGADO DO AUTOR: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, OAB nº SP156392A
AUTORES: ROMERO MARCHETTI AGUIAR, CPF nº 96245620244, RAFAEL DE CASTRO MAGALHAES, CPF nº 83286721204
ADVOGADO DOS AUTORES: ANDRE BARROS COSTA, OAB nº RO10873A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/01/2022 08:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

348 - 7035478-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA SA, CNPJ nº 87163234000138
ADVOGADO DO RECORRENTE: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
RECORRIDO: ABIDAO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 03605531253
ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCKLANE SENA DA SILVA, OAB nº RO9399A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/04/2022 20:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

349 - 7030723-90.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 16954565000148 ADVOGADOS DO AUTOR: ANDRE ZONARO GIACCHETTA, OAB nº SP147702A, CAROLINA PEREIRA LIMA NAHAS, OAB nº SP443915, DEBORA CANDIDA DE PAULA RUBIRA, OAB nº RO7650A
PARTE RE: OTAVIO AUGUSTO LANDIM, CPF nº 01958767255
ADVOGADOS DO PARTE RE: SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/05/2021 20:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

350 - 7012302-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Transporte de Pessoas
AUTOR: BRUNA BEZERRA SILVA, CPF nº 22959962877
ADVOGADOS DO AUTOR: TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
AUTORES: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160, TVLX VIAGENS E TURISMO S/A, CNPJ nº 12337454000131
ADVOGADOS DOS AUTORES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, OAB nº SP175647A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 13:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

351 - 7028902-51.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Preparo/Deserção
AUTORES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE RE: JEFERSON LEAL MAIA, CPF nº 93510179234
ADVOGADO DO PARTE RE: BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA, OAB nº RO9853A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/02/2021 18:25
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

352 - 7045485-14.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTE: DAIANE ARAUJO DA SILVA MONTEIRO, CPF nº 73900265291 ADVOGADO DO RECORRENTE: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7872A
RECORRIDO: DEVONILDO DE JESUS SANTANA, CPF nº 68171692249
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES, OAB nº RO2433A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/04/2022 07:14
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

353 - 7040555-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTES: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ nº 02812468000106, UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 05657234000120
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, OAB nº PE16983A, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, OAB nº RO1207, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742A
RECORRIDO: JAKELINE LEITE DA MATA, CPF nº 04594252265
ADVOGADOS DO RECORRIDO: VELUNIA ARDUINI MUNIZ, OAB nº RO8588A, BARBARA MARTINS LOPES FASCINA, OAB nº RO10684A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/07/2022 11:46
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

354 - 7001384-40.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 92228410000102 ADVOGADO DO RECORRENTE: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, OAB nº MG162751
RECORRIDO: LUCIANA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF nº 00857514210 ADVOGADO DO RECORRIDO: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº BA58842
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/06/2022 22:06
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

355 - 7000858-64.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
AUTOR: KATIA DANIELA VALLE RIBEIRO, CPF nº 04733292201
ADVOGADOS DO AUTOR: KARINA DOS REIS MERLIM, OAB nº RO11326A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A, NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A
AUTORES: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147
ADVOGADO DOS AUTORES: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/12/2021 07:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

356 - 7023573-58.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ALBERTO JUNIOR VELOSO SOUZA, CPF nº 97835684268
ADVOGADO DO AUTOR: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
PARTE RE: ORGANIZADORA DE LEILOES LTDA - EPP, CNPJ nº 08187134000175, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADOS DOS PARTE RE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARIA BEATRIZ RODRIGUES OLIVEIRA, OAB nº MA16884, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/05/2021 15:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

357 - 7034307-68.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA ANJOS, CPF nº 58266291268 ADVOGADO DO AUTOR: VANESSA MARIA DA SILVA MELO, OAB nº RO9851A
PARTE RE: BANCO BRADESCARD S.A., C&A MODAS LTDA., CNPJ nº 45242914021102 ADVOGADOS DOS PARTE RE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937A, BRADESCO
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/06/2021 14:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

358 - 7048596-06.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: CAROLINA RODRIGUES VIEIRA, CPF nº 02277636290, CAROLINA RODRIGUES VIEIRA, CPF nº 02277636290

ADVOGADOS DOS AUTORES: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 12:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

359 - 7002292-73.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: ERENICE FARIAS MOREIRA, CPF nº 75279827215
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/05/2022 17:53
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

360 - 7014688-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: SONIA CRISTINA FERREIRA, CPF nº 02999378874
ADVOGADOS DO AUTOR: LARISSA SILVA PONTE, OAB nº RO8929A, BRENDA MORAES SANTOS, OAB nº RO8933A
AUTORES: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., CNPJ nº 06099229020722, ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, CNPJ nº 06099229000101
ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA, OAB nº CE15783A, DANIEL CIDRAO FROTA, OAB nº CE19976A, NELSON BRUNO DO REGO VALENCA, OAB nº CE15783A, MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A
Relator: :Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/01/2022 15:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

361 - 7010657-08.2019.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Práticas Abusivas, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: PAULO SERGIO MENDES
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
PARTE RE: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL 'PS' LTDA - EPP, CNPJ nº 10372071000179
ADVOGADO DO PARTE RE: JOSE EDILSON DA SILVA, OAB nº RO1554A
Relator: :Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/05/2021 18:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

362 - 7002998-23.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
AUTOR: CLEIDIMAR TEIXEIRA BASTOS, CPF nº 55863140291
ADVOGADO DO AUTOR: KINDERMAN GONCALVES, OAB nº RO1541A
PARTE RE: GERSON AURELIANO KRECZYNSKI, CPF nº 01923336231
ADVOGADO DO PARTE RE: SIDNEI DA SILVA, OAB nº RO3187
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/03/2021 19:30
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

363 - 7015870-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ERIVALDO DE SOUZA LIMA, CPF nº 98448692268
ADVOGADO DO AUTOR: SILVANA FERNANDES MAGALHAES PEREIRA, OAB nº RO3024A
AUTORES: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 13:49

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

364 - 7003295-75.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: CARMELITA NUNES, CPF nº 34871691268
ADVOGADOS DO AUTOR: VALERIA PINHEIRO DE SOUZA, OAB nº RO9188A, RUBENS DEMARCHI, OAB nº RO2127
AUTORES: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/11/2021 09:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

365 - 7019385-22.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Preparo/Deserção
RECORRENTE: ILMAR COSTA, CPF nº 48414670920
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO2479A, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO1996A
RECORRIDOS: M. D. P. V., MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/10/2020 07:04
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

366 - 7016305-50.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Adicional de Serviço Noturno
RECORRENTE: LEONILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 72480050297
ADVOGADO DO RECORRENTE: LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856A
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/09/2020 17:08
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

367 - 7000738-07.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: VILSON FELIX RODRIGUES, CPF nº 60270020268
ADVOGADOS DO AUTOR: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A
PARTE RE: MUNICÍPIO DE JARU, M. D. J. -. R.
ADVOGADO DOS PARTE RE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/08/2020 15:48
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

368 - 7045290-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: RAIMUNDA SOUSA DO NASCIMENTO, CPF nº 65447018234 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
RECORRIDOS: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/08/2022 12:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

369 - 7001259-32.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: VIVO S.A., CNPJ nº 02449992010550
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RECORRIDO: ALLAN SOUZA SILVA, CPF nº 03061894292
ADVOGADO DO RECORRIDO: GESSICA BUSS SCHULZ, OAB nº RO11551A

Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/07/2022 09:17

370 - 7074521-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MARINEIS QUEIROZ DE SOUZA, CPF nº 68303866249
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
RECORRIDOS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/08/2022 15:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

371 - 7070466-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: JAIR ALVES DE ALMEIDA, CPF nº 70181931257
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/08/2022 18:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

372 - 7000257-88.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948718307
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, OAB nº AC3936
RECORRIDO: PEDRA DAS DORES BRITO, CPF nº 47874333268
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/06/2022 07:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

373 - 7002887-45.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: CLEUSA DIAS DA SILVA, CPF nº 67353126272
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOSE MARIA DA SILVA, OAB nº RO7857, ELIANE DOS SANTOS, OAB nº RO9572A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/06/2022 07:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

374 - 7001028-93.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização do Prejuízo
RECORRENTES: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
RECORRIDO: EDITE BLASIUS FRATA, CPF nº 63359774272
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILMA DE MELO GODINHO, OAB nº RO6059A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/06/2022 06:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

375 - 7000250-51.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO

RECORRIDO: MARINA PEREIRA SANTOS, CPF nº 29019001272
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JULIANO GALADINOVIC ALVIM, OAB nº MT17010A, MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 31/05/2022 06:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

376 - 7004981-72.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
RECORRIDO: LUIDES PEREIRA, CPF nº 34901760220
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROSANE DA CUNHA, OAB nº RO6380A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 31/05/2022 10:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

377 - 7005082-42.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: B. B. S., B. B.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: I. B. M., CPF nº 01159299242
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUANA ALINE HENDLER FELISBERTO QUARESMA DE ARAUJO, OAB nº RO8530A, JESSICA PINHEIRO AUS, OAB nº RO8811A, PRYCILLA SILVA ARAUJO ZGODA, OAB nº RO8135A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/05/2022 08:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

378 - 7001778-38.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: GEOVANE PAULO DO NASCIMENTO RODRIGUES, CPF nº 04084386227 ADVOGADOS DO AUTOR: ISRAEL DE ARAUJO VERCOSA SANCHES, OAB nº RO10629A, THAONI LIMA DOS SANTOS, OAB nº RO11394E
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/11/2021 08:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

379 - 7001262-09.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., HIGOR SILVA VENANCIO DE CASTRO, CPF nº 04586860260 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586A, PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE, OAB nº RO10592A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: HIGOR SILVA VENANCIO DE CASTRO, CPF nº 04586860260, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586A, PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE, OAB nº RO10592A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 22/03/2022 08:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

380 - 7008441-21.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: JOSE ADALBERTO VILA BOAS, CPF nº 87406012500 ADVOGADO DO AUTOR: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/02/2022 08:56
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

381 - 7003987-56.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: CARMELITA FERREIRA GOMES TEOTONIO, CPF nº 07954344215 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO PAULO SILVINO AGUIAR, OAB nº RO336486A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/04/2022 09:21
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

382 - 7001655-07.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
AUTORES: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS AUTORES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
AUTOR: MAURINA MARTINS DELANES, CPF nº 35042893253 ADVOGADOS DO AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/01/2022 11:36
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

383 - 7000110-02.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: SANDRA RODRIGUES MOREIRA DIAS, CPF nº 93404891287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/06/2022 09:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

384 - 7003087-31.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: ADEMILSON VALLE, CPF nº 32671270259 ADVOGADO DO AUTOR: SONIA JACINTO CASTILHO, OAB nº RO2617A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/11/2021 09:32

385 - 7023752-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: VALDILENE MARTINS FERREIRA CABELEREIROS - ME, CNPJ nº 09635404000126 ADVOGADOS DO AUTOR: PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, PAULO AYRTON SENNA STEELE DE MATOS, OAB nº RO10261A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/11/2021 11:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

386 - 7041926-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: MARIA CRISTINA BORGES LISBOA, CPF nº 21926018249 ADVOGADO DO AUTOR: BELIZIA QUEIROZ VIEIRA, OAB nº RO8491
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/01/2022 20:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

387 - 7005613-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO, CPF nº 16292871215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB nº AC1510, DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/04/2022 23:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

388 - 7003750-22.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Prestação de Serviços
RECORRENTE: WILZA CARLA BRITO, CPF nº 67014488287 ADVOGADO DO RECORRENTE: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PATRICIA DA SILVA BRITO, CPF nº 59064196249 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: INGRID BRITO FREIRE, OAB nº RO10363A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/04/2022 08:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

389 - 7007949-20.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CRISTIAN PATRICK PIANA FIOROTTI, CPF nº 00370028210 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/06/2022 18:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

390 - 7000074-17.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DOMINGOS BARRETO DOS SANTOS, CPF nº 13670549234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/07/2022 13:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

391 - 7017367-88.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: GILVAN JOSE OLIVEIRA, CPF nº 71643818287, JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº 33299783840, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, CPF nº 27175367287 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: KATIA REGINA BARROS DE SOUZA, OAB nº RO10904A, SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 31/03/2022 09:14
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

392 - 7053017-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: JOSILENE BARROSO GONCALVES, CPF nº 66366151253, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DELCIMAR

SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSILENE BARROSO GONCALVES, CPF nº 66366151253, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/06/2022 10:03
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

393 - 7027866-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ROSELI MATOS DOS SANTOS, CPF nº 62771027291 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/05/2022 19:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

394 - 7073378-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: ANTONIA ALMEIDA FREITAS, CPF nº 24252514215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/06/2022 11:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

395 - 7022296-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação
AUTOR: ASSOCIACAO FOLCLORICA CULTURAL BOI-BUMBA BRILHANTINHO, CNPJ nº 08069238000185 ADVOGADO DO AUTOR: SILVANA DEVACIL SANTOS, OAB nº RO8679A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/11/2021 22:12
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

395 - 7000540-45.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ERNESTINO FERREIRA GOMES, CPF nº 10318321220 ADVOGADOS DO AUTOR: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, LETICIA SANTOS CORBOLIN, OAB nº RO10574A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/02/2022 11:24
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

397 - 7005793-32.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Citação
RECORRENTE: FRANCISCO JOSE DE SOUZA, CPF nº 42182069291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNS DEIVY SOUZA GARATE, OAB nº RO4396A, REGIANE DA SILVA DIAS, OAB nº RO10115E, NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA, OAB nº RO8388A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/06/2022 12:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

398 - 7076355-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ANA CLAUDIA DE SOUSA SERAFIM, CPF nº 78887178291 ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/06/2022 15:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

399 - 7002961-53.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Correção Monetária, Correção Monetária
AUTOR: ANDRE BARBOZA DE LIMA, CPF nº 89351720225 ADVOGADO DO AUTOR: GEOVANE CAMPOS MARTINS, OAB nº RO7019A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/11/2021 08:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

400 - 7007378-34.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: E. R. -. D. D. E. S. ADVOGADO DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RECORRIDO: WYNISTTON DOS SANTOS SILVA, CPF nº 91770327215 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ONEIR FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6475A, CIDINEIA GOMES DA ROCHA, OAB nº RO6594A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/05/2022 07:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

401 - 7060956-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: FRANCISCO MAGALHAES SIMOA, CPF nº 12872342249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612A, CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ, OAB nº RO7822A, ADRIANA LOREDOS DA CRUZ, OAB nº RO10034A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/06/2022 11:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

402 - 7000752-04.2018.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 67865360000127, SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33041062000109 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CINTIA PAPASSONI MORAES, OAB nº SP139241A, MARIA AMELIA SARAIVA, OAB nº SP41233A, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A
RECORRIDO: MEIRE DE SOUZA, CPF nº 39070662272 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/09/2019 09:46
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

403 - 7001696-33.2019.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: DINA GONCALVES, CPF nº 64848795249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A, RONALDO DA MOTA VAZ, OAB nº RO4967A
RECORRIDO: BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/11/2020 14:45
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

404 - 7015892-97.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 84552751204 ADVOGADOS DO AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
AUTORES: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/02/2022 09:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

405 - 7008420-70.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: SEBASTIAO TEIXEIRA, CPF nº 45718440263 ADVOGADOS DO AUTOR: LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO10105A, EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO2273, ANA LUISA BARROS DOS SANTOS, OAB nº RO10138A, ELIANE APARECIDA DE BARROS, OAB nº RO2064A
AUTOR: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO AUTOR: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/11/2021 10:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

406 - 7004856-49.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: MAURINO NICASSIO DE BRITO, CPF nº 11498137253 ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
AUTOR: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO AUTOR: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/11/2021 22:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

407 - 7001903-58.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: MARIA DOS ANJOS ROSA LIMA, CPF nº 76616274268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/05/2022 10:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

408 - 7031002-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JANETE N. C. ALVES, CNPJ nº 00820119000100 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300A, PAULO MAURICIO BADIANI SOBRINHO, OAB nº RO4719A
RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000010235, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/05/2022 10:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

409 - 7007763-06.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOSINEI NETO DE SOUZA, CPF nº 94581991587 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO10723A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/05/2022 13:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

410 - 7003091-28.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Desconto em folha de pagamento

RECORRENTES: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
RECORRIDO: URSULA DUARTE DA SILVA, CPF nº 80148247253 RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/05/2022 14:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

411 - 7011726-22.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: GLEIDSON DE SOUZA FERREIRA, CPF nº 03631339259 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/05/2022 06:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

412 - 7043107-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: RUBENS DE ALMEIDA BRAGA, CPF nº 20398590206 ADVOGADO DO RECORRIDO: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/05/2022 14:43
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

413 - 7029487-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: LAUDINEI DE SOUSA MAGALHAES, CPF nº 70259529230 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO ADVOGADOS DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/05/2022 14:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

414 - 7022595-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: EDILSON DO NASCIMENTO SOUZA, CPF nº 67558607272 ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
RECORRIDO: BANCO TRIANGULO S/A, CNPJ nº 17351180000159 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO, OAB nº CE14503
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/05/2022 18:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

415 - 7072442-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ODILIA NUNES DA SILVA NETO, CPF nº 66947979234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO, OAB nº RO4569A, SIMONE FARIAS RODRIGUES MAIA, OAB nº RO8174A, DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA, OAB nº RO5184A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/05/2022 08:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

416 - 7015616-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCARD S.A., C&A MODAS LTDA., CNPJ nº 45242914021102
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO

AUTOR: REGINALDO DE SOUSA, CPF nº 71538690268 ADVOGADO DO AUTOR: KACYELE DOS SANTOS RIGOTTI, OAB nº RO9948A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/09/2021 13:26
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

417 - 7016419-49.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: VANILDA VIEIRA LOPES, CPF nº 49754297215 ADVOGADO DO RECORRIDO: MONICA MARIA TREVISANE, OAB nº RO2601A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/05/2022 08:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

418 - 7002604-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Fixação, Guarda, Regulamentação de Visitas
AUTOR: TELECOMUNICACOES DE RONDONIA SA TELERON, CNPJ nº 05904883000188 ADVOGADOS DO AUTOR: MYLENA UCHOA NASCIMENTO, OAB nº AL13826, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DANIELA ARAUJO DE RESENDE, OAB nº RO7981A
AUTOR: PORTAL DAS AMERICAS LTDA - ME, CNPJ nº 05802395000160 ADVOGADOS DO AUTOR: PAULO MAURICIO BADIANI SOBRINHO, OAB nº RO4719A, RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300A, PALOMA RAIELY QUEIROZ MAIA, OAB nº RO8511A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/01/2022 14:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

419 - 7015298-54.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Nota Promissória
RECORRENTE: JOSE EDIMAR DE SOUZA JUNIOR, CPF nº 82951314272 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EMMANUELE LIS ARCANJO, OAB nº RO7079A, LAURA CRISTINA LIMA DE SOUSA, OAB nº RO6666A, ERICA FERNANDA PADUA LIMA, OAB nº RO7490A
RECORRIDO: ROSEMARY APARECIDA DARTIBA, CPF nº 31587887215 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALLAN SOUZA DE MORAES SARKIS, OAB nº RO2682A, MARCELO GOES SOARES, OAB nº RO9814E
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:55
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

420 - 7000673-05.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: CASA NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 04338476000198 ADVOGADO DO AUTOR: CAROLINA ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO8664A
PARTE RE: CAMBUCI S/A, CNPJ nº 61088894000108 ADVOGADO DO PARTE RE: ADRIANA ASTUTO PEREIRA, OAB nº RJ80696
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2021 10:30
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

421 - 7001117-28.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 13347016000117, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A
RECORRIDO: BARBARA LOUISE BEZERRA DE CARVALHO, CPF nº 04387642262 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO VALERIO DE SOUSA, OAB nº DF130293, NATHALY DA SILVA GONCALVES, OAB nº RO6212A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/06/2022 07:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

422 - 7069077-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 13347016000117, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A

RECORRIDO: THIAGO RIBEIRO FREITAS EMERICK SANTOS, CPF nº 02956279211 ADVOGADO DO RECORRIDO: DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/06/2022 09:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

423 - 7003563-90.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ELAYNE MARIA PEDROSKI, CPF nº 00181116294 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A, LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM, OAB nº RO2609A, DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A, NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283A, Facebook Serviços Online do Brasil LTDA
RECORRIDOS: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ELAYNE MARIA PEDROSKI, CPF nº 00181116294 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A, NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283A, CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A, LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM, OAB nº RO2609A, Facebook Serviços Online do Brasil LTDA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/05/2022 15:05
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

424 - 7037656-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: NILZA BALSANUFLO DE AZEVEDO, CPF nº 28790055829 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028A, SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/05/2022 11:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

425 - 7002426-76.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MATEUS FUZA VIEIRA, CPF nº 03006487230 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDUARDO DOUGLAS DA SILVA MOTTA, OAB nº RO7944A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/05/2022 13:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

426 - 7000181-98.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948102624 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: ELAINE MENDES PINHEIRO, CPF nº 83284125272 ADVOGADO DO AUTOR: ELIANE PAULA DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO8754A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/11/2021 10:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

427 - 7009526-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: PEDRO HENRIQUE FARIA DE ARAUJO ABREU, CPF nº 04350526676, WALSON BRUNO DE ALMEIDA, CPF nº 49592041687, WP ESPORTES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 17021220000102, WELBERTH DE CASTRO SOUZA, CPF nº 61391735668 ADVOGADO DOS RECORRENTES: HENRIQUE ESTEVES ALVES FERREIRA, OAB nº GO33279
RECORRIDOS: DIANA SAYURI BARBOSA ONO, CPF nº 79940331215, DANIEL RAMON BORGO ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 08410213680 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS, OAB nº RO5188A, MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO, OAB nº RO5380A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 17:06

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

428 - 7004130-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BE LIGHT ILUMINACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 39777538000142 ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA, OAB nº PR52860A
RECORRIDO: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 61064838008380 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR, OAB nº BA54519
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/06/2022 10:59
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

429 - 7065519-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO, CPF nº 23981890159 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A, IAN BARROS MOLLMANN, OAB nº RO6894
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/05/2022 15:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

430 - 7003579-65.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: SUZANE FRAGA DE ARAUJO, CPF nº DESCONHECIDO ADVOGADO DO RECORRENTE: FRANCISCO SAVIO ARAUJO DE FIGUEIREDO, OAB nº RO1534A
RECORRIDO: ELIZIANE LIMA MENDES, CPF nº 84523522200 ADVOGADO DO RECORRIDO: SAMAEL FREITAS GUEDES, OAB nº RO2596A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/03/2022 04:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

431 - 7018591-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANA CARLA DE SOUZA LIMA, CPF nº 01928480209 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANA PAULA COSTA SENA, OAB nº RO8949A
RECORRIDO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ nº 05933016000685 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ENRIQUE FONSECA REIS, OAB nº MG90724, ELCIO FONSECA REIS, OAB nº MG63292
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/03/2022 16:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

432 - 7069467-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
RECORRENTE: MARIA PAZ DA SILVA, CPF nº 91340810204 ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAN KLACZIK, OAB nº RO9338A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/04/2022 19:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

433 - 7032509-72.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: NATIELE DA SILVA MENEZES, CPF nº 00521347254 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703A, TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA, OAB nº RO9787A
RECORRIDOS: J DA SILVA BRAGA EIRELI, CNPJ nº 09141319000101, BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 34590315001200 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROSANA DA SILVA ALVES, OAB nº RO7329A, JULIANE DOS SANTOS SILVA, OAB nº RO4631A, JOUBERT SANTOS COSTA, OAB nº RO11456A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/05/2022 17:37

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

434 - 7027810-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: EUGENIUDO DE MELO PEQUENO, CPF nº 23240202387 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A
RECORRIDO: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RICARDO GAZZI, OAB nº BA61713, Procuradoria da Rodobens
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 11:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

435 - 7038056-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ZENOVALME TENORIO, CPF nº 31555250297 ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A., CNPJ nº 01378407000110, BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A, CNPJ nº 27833136000139, ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A., CNPJ nº 01378407000110 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB nº CE16477A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2022 11:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

436 - 7000671-43.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: RAIMUNDO GONZAGA BRANCO, CPF nº 56333315249 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/08/2022 17:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

437 - 7030274-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 05423963000111, PROCURADORIA DA OI S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: LILIAN PIEDADE DA SILVA, CPF nº 02758905205 ADVOGADOS DO RECORRIDO: NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A, MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 10:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

438 - 7020825-92.2016.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: ALEXANDRE PINA ANTONIO, CPF nº 58489932204 ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO PINA ANTONIO, OAB nº RO343922, ANTONIO SANTANA MOURA, OAB nº RO531A
PARTE RE: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608 ADVOGADO DO PARTE RE: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/03/2020 12:50
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

439 - 7005766-47.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Preparo/Deserção
RECORRENTES: MUNICIPIO DE JI-PARANA, MUNICIPIO DE JI-PARANA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PARTE RE: OSMAR SOARES DA SILVA, CPF nº 80982999291 ADVOGADOS DO PARTE RE: PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A, RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2020 16:06
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

440 - 7028461-41.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Atos Processuais, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
AUTOR: MARIA ALCIRENE DA SILVA COSTA, CPF nº 49757776220 ADVOGADO DO AUTOR: POLIANA PEREIRA NEVES VIEIRA, OAB nº RO5735A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/04/2019 18:06
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

441 - 7014011-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM SA, CNPJ nº 00416968000101 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT, OAB nº DF54464
RECORRIDO: THIAGO FELIPE COUTO DA SILVA, CPF nº 03697502255 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ARIANE MACEDO BARBOSA, OAB nº RO10089, LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM, OAB nº RO2609A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 10:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

442 - 7003262-93.2018.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A., CNPJ nº 07467822000630 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENIA MARIA BEZERRA REIS DE MURO, OAB nº CE21371A, ADRIANO AIRES DE MELO, OAB nº CE11761, ALEXANDRE AGUIAR MAIA, OAB nº CE10072, PAULO ROBERTO SILVA JUNIOR, OAB nº CE31014A, RODOLFO LICURGO TERTULINO DE OLIVEIRA, OAB nº CE10144A
RECORRIDO: AGROPECUARIA LARA LTDA - EPP, CNPJ nº 19376501000103 ADVOGADO DO RECORRIDO: JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/02/2022 09:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

443 - 7020287-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000434000, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRENTES: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
RECORRIDO: MATHEUS BASTOS PRUDENTE, CPF nº 01547688203 ADVOGADO DO RECORRIDO: MATHEUS BASTOS PRUDENTE, OAB nº RO8497A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/03/2022 09:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

444 - 7004363-28.2019.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: VANESA PEREIRA LOPES, CPF nº 86196839268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: KELLY CRISTINE BENEVIDES DE BARROS, OAB nº RO3843, JOAO CARLOS DA COSTA, OAB nº RO1258A, DANIEL REDIVO, OAB nº RO3181A
RECORRIDO: LOANS CRED SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 23285958000171 RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/03/2022 19:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

445 - 7012370-53.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: FABIO FELIX DOS SANTOS, CPF nº 71431691291 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10354A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 18:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

446 - 7031516-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ALDENIR DOS SANTOS COSTA, CPF nº 00075581205, RICARDO DOS SANTOS COSTA, CPF nº 00072942207,

CAMILA SANTOS DA COSTA, CPF nº 02698133228, ALMIR ALVES DA COSTA, CPF nº 57032599249 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/05/2022 08:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

447 - 7000507-73.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ELIAS PEREIRA JUNIOR, CPF nº 00006581200 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCEL DE OLIVEIRA AMORIM, OAB nº RO7009A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/03/2022 10:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

448 - 7003768-31.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948718307, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: DIRLEI DO CARMO, CPF nº 68496796272 ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/03/2022 09:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

449 - 7016720-93.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: FERNANDA PRISCILA NOGUEIRA DE LIMA, CPF nº 84040602234 ADVOGADO DO RECORRENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RECORRIDO: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/03/2022 14:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

450 - 7036678-10.2017.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: IVANI CARDOSO CANDIDO DE OLIVEIRA, CPF nº 01521066850 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CAMILA GONCALVES MONTEIRO, OAB nº RO8348A, ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA, OAB nº RO2311A
RECORRIDO: NARCISO ALVES FAUSTINO JUNIOR, CPF nº 74362127615 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/07/2019 10:44
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

451 - 7002377-86.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Anulação
RECORRENTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SANTANA, CPF nº 63271893268 ADVOGADO DO RECORRIDO: NADIA APARECIDA ZANI ABREU, OAB nº RO300A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/03/2022 07:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

452 - 7000984-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: PORTO VELHO SHOPPING S.A, CNPJ nº 08781731000204 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº

RO2827A
RECORRIDO: MOTTA LIMA E VIANA COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 10338650000103 ADVOGADOS DO RECORRIDO: OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/03/2022 02:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

453 - 7002865-08.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: ROMARIO BERNARDO DA SILVA, CPF nº 01967325227 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/01/2022 14:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

454 - 7001103-36.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: JOSE NILTON ARAUJO COSTA, CPF nº 00620623527 ADVOGADO DO AUTOR: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, OAB nº AC4564
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/12/2021 08:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

455 - 7001567-02.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: PATRICIA KROFKE ROMLO, CPF nº 01967441219 ADVOGADO DO AUTOR: ALINE DA SILVA, OAB nº RO6377A
AUTOR: PIMENTA BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 36588386000141 ADVOGADOS DO AUTOR: DANIEL CIDRAO FROTA, OAB nº CE19976A, NELSON BRUNO DO REGO VALENCA, OAB nº CE15783A, ANDRE RODRIGUES PARENTE, OAB nº CE15785, MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 09:08
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

456 - 7000694-60.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Desconto em folha de pagamento
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
AUTOR: MARIA APARECIDA DE PAULA, CPF nº 03200206730 ADVOGADO DO AUTOR: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/11/2021 08:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

457 - 7001372-75.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
AUTOR: BANCO BRADESCO ADVOGADOS DO AUTOR: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, DANIEL GONCALVES DE LIMA, CPF nº 66901669291 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/10/2021 18:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
458 - 7069176-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PEDRO GRAZIEL FILGUEIRA PEIXOTO
Advogado(a): MAIRA BENARROSH MACEDO, OAB nº RO9402A

Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
459 - 7027298-55.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
AUTOR: SBS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado do(a) AUTOR: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS - RO3208-A
PARTE RÉ: PEDRO GRAZIEL FILGUEIRA PEIXOTO
Advogado do(a) PARTE RÉ: MAIRA BENARROSH MACEDO - RO9402-A
Relator: JOSE TORRES FERREIRA
Data da Distribuição: 26/05/2021 19:26:57
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
460 - 7034470-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: JAMILE CHEREM GOMES DE ARAUJO PEREIRA, CPF nº 52796965287 ADVOGADO DO RECORRENTE: HUGO MADUREIRA REGUEIRA, OAB nº PE39278A
RECORRIDO: UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 05657234000120 ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO MAIA DE CARVALHO, OAB nº RO7472A, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 08/07/2022 10:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDA A JUÍZA VALDIRENE ALVES DA FONSECA CLEMENTELE.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
461 - 7071186-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente:: JUCILEIDE DO CARMO RODRIGUES MOURA
Advogado(a): CARMEN ENEIDA DA SILVA ROCHA, OAB nº RO3846
Recorrido (a): EMPRESA TELEFÔNICA DO BRASIL S/A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM SUSPEIÇÃO DO JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI
462 - 7002579-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA ALDICLEIA FERREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA ALDICLEIA FERREIRA, OAB nº RO6169A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

463 - 7005692-71.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADALTO ANTUNES SILVEIRA
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

464 - 7000392-42.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MANOEL DIAS

Advogado(a): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

465 - 7001543-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(a): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Recorrido (a): JOSE AIRTON DE LIMA JUNIOR
Advogado(a): ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA, OAB nº RO4260A, KAMILA ARAUJO PRADO, OAB nº RO7371A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

466 - 7005702-44.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido (a): JONATAS SIRIOLI BRANDAO
Advogado(a): JOAO VITOR MESQUITA DONATO, OAB nº RO11703A, LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

467 - 7072110-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAISA CAMILA DA SILVA MACIEL
Advogado(a): ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA, OAB nº RO7332A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

468 - 7002899-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
Advogado(a): MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS, OAB nº SP223800, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, OAB nº AC5414
Recorrido (a): BRENDA MUGRABE DE OLIVEIRA MAGALHAES, ENGLER MARCEL PEREIRA
Advogado(a): KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871A, MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

469 - 7002388-61.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BLUCY RECH BORGES
Advogado(a): BLUCY RECH BORGES, OAB nº RO4682A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

470 - 7072913-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MAURIA MERCIA MATOS TEIXEIRA
Advogado(a): DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

471 - 7042798-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: DANIEL DA SILVA BARROS
Advogado(a): FRANCISCO RIBEIRO NETO, OAB nº RO875A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

472 - 7023299-26.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAPHAEL CARNEIRO DA SILVA
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

473 - 7013928-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VICTOR HIDEO NITA
Advogado(a): CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, OAB nº RO5777A
Recorrido (a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, DECOLAR. COM LTDA., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

474 - 7011982-53.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HUDSON PIMENTEL ROSA
Advogado(a): CAMILA TALIAH RIGON, OAB nº PA26525A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

475 - 7007704-09.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CAMILA APARECIDA MATA DO NASCIMENTO
Advogado(a): LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/05/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO NA SESSÃO ANTERIOR.

476 - 7006977-59.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALTER BARBOSA
Advogado(a): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

477 - 7002410-55.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HALYNNE KELEN DE AGUIAR
Advogado(a): LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A
Recorrido (a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

478 - 7072135-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AMYNA DE SOUZA - ME, HERICK CIRO BASSANI BOARIA
Advogado(a): TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A
Recorrido (a): HERICK CIRO BASSANI BOARIA, AMYNA DE SOUZA - ME
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

479 - 7023838-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, ROBERTO YURI COURINOS ALMEIDA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): ROBERTO YURI COURINOS ALMEIDA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

480 - 7004309-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, TATIANE NUNES MOZALDO DO ESPIRITO SANTO AGUIAR, THIAGO LUIZ ALFANEO DO ESPIRITO SANTO AGUIAR
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): TATIANE NUNES MOZALDO DO ESPIRITO SANTO AGUIAR, THIAGO LUIZ ALFANEO DO ESPIRITO SANTO AGUIAR, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/11/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

481 - 7002024-43.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A, ALADIA FREGOLENTE, BENEDITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(a): VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING, OAB nº BA62978, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, JOHNE MARCOS PINTO ALVES, OAB nº RO6328A
Recorrido (a): ALADIA FREGOLENTE, BENEDITO MENDES DE OLIVEIRA, COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
Advogado(a): JOHNE MARCOS PINTO ALVES, OAB nº RO6328A, VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING, OAB nº BA62978, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

482 - 7019427-71.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a): MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
Embargado (a): LOJAS RENNER S.A., REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(a): JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340, RICARDO LOPES GODOY, OAB nº BA47095
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/11/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

483 - 7027696-02.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MARIA ELIETE ALVES DE SOUSA
Advogado(a): CRISTIAN DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO6563A
Embargado (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/05/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

484 - 7008471-56.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: STANISLAU DZIWULSKI
Advogado(a): IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

485 - 7005872-55.2018.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: V. T. M. DA S.
Advogado(a): MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A, VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA, OAB nº RO5120A
Embargado (a): ELIZABETE ALVES DE SOUZA MOURA
Advogado(a): ANA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, OAB nº RO3232A, LETICIA MARIA DE SA BASILIO LUCENA, OAB nº RO1222A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/10/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

486 - 7077178-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PABLINI SILVA RICARTE
Advogado(a) do(a) Recorrente: VALENTINA DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO9119A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

487 - 7000744-52.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NADIR TEIXEIRA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

488 - 7000232-05.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: REGIANE TEIXEIRA STRUCKEL
Advogado(a) do(a) Recorrente: REGIANE TEIXEIRA STRUCKEL, OAB nº RO3874A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

489 - 7000432-24.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): ALINE COSTA DE ALBUQUERQUE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JULIO HENRIQUE DOMINGUES DE FREITAS, OAB nº RO11626A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

490 - 7000445-23.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): VANILDA FERNANDES RIBEIRO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DAYANE FERNANDES DIAS, OAB nº RO11382A, CARLOS FERNANDO DIAS, OAB nº RO6192A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

491 - 7000908-77.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ODINEY GONCALVES DE FIGUEIREDO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANANDA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9645A, BRENDA WOBETO SCHRAMM DE SOUZA, OAB nº RO11837A, GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

492 - 7001705-53.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Recorrido(a): CARLA MICHELE COSTA MELO VARJAO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LIVIA LIMA PINHEIRO, OAB nº RO7684A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

493 - 7003891-37.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MILTON LUIZ OLIVEIRA CARVALHAIS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

494 - 7004869-51.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HIAGO FRANKLIN SOUZA BORGES
Advogado(a) do(a) Recorrente: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

495 - 7006961-96.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VANESSA TOMAZ DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

496 - 7007976-78.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº

DF39280
Recorrido(a): MARCIANE MARCHIORI SILVA MACHADO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

497 - 7013806-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): FELIPE DE OLIVEIRA MONTEIRO, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

498 - 7025030-57.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JUSCILENE MACIEL QUEIROZ
Advogado(a) do(a) Recorrente: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

499 - 7045453-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DO CARMO MELO
Advogado(a) do(a) Recorrente: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

500 - 7051604-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA LUCIA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

501 - 7053868-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANDRIELI DEBORA AGUIAR SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

502 - 7057818-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANDERSON ALBINO BISPO
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

503 - 7073388-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ODILENE MELGAR DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA, OAB nº RO10842A, VINICIUS MARTINS NOE, OAB nº RO6667A, ROSECLEIDE MARTINS NOE, OAB nº RO793A
Recorrido(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

504 - 7074254-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDNA FURTADO ALVES DE CASTRO
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

505 - 7077126-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A, MAIRA BENARROSH MACEDO, OAB nº RO9402A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A, MAIRA BENARROSH MACEDO, OAB nº RO9402A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

506 - 7077894-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS FELIZARDO
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRUNO ANDRADE DE MIRANDA, OAB nº RO7680A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

507 - 7000794-66.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARLETE APARECIDA THEIS
Advogado(a): FABRICE FREITAS DA SILVA, OAB nº RO9487A, KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB nº RO6045A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA, MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

508 - 7000944-62.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LAUDELINA DE JESUS SILVA DE PAULA
Advogado(a): GRAZIELA PEREIRA DANILUCCI, OAB nº RO4805A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

509 - 7001003-44.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): BANCO BRADESCO, ROSENI DE SOUZA, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a)/Recorrente: ROSENI DE SOUZA, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

510 - 7001248-58.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LEANDRO DA SILVA FONSECA
Advogado(a): MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

511 - 7001315-23.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): PEDRO ROQUE
Advogado(a): BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

512 - 7001587-77.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCA ASSIZA DE SOUZA LEITE
Advogado(a): GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

513 - 7001828-88.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALMIR JOSE DOS SANTOS
Advogado(a): MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

514 - 7001912-65.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: VELFRIDO HENKER
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

515 - 7002249-03.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA, MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA, NILSILENE ROSA MARTINS DA SILVA
Advogado(a): WELINGTON JOSE LAMBURGINI, OAB nº RO9903A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA, MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA, NILSILENE ROSA MARTINS DA SILVA
Advogado(a): WELINGTON JOSE LAMBURGINI, OAB nº RO9903A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/01/2021
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

516 - 7003188-18.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA LUCIA GUIMARAES DE CASTILHOS
Advogado(a): ALLAN CARDOSO PIPINO, OAB nº RO7055A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

517 - 7003350-47.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EUNICE SOUZA DOS SANTOS MARCELINO
Advogado(a): JULIANA DA SILVA, OAB nº RO7162A
Recorrido (a): AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

518 - 7004742-85.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido (a): VANILDE LEMOS BRANDAO
Advogado(a): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

519 - 7005623-62.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): DANIELLY MATEUS DE OLIVEIRA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

520 - 7005893-63.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): JOEL RODRIGUES SANTOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA

RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a)/Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOEL RODRIGUES SANTOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

521 - 7006416-35.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SERGIO PEDRO DE ARAUJO
Advogado(a): PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A, LUIZ CARLOS PIRES DE MORAIS, OAB nº RO6935
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

522 - 7007899-66.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANGELA MARIA DA SILVA
Advogado(a): PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

523 - 7013009-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): MARIA ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a): CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A, JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

524 - 7029447-24.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, M. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): MARCIA RODRIGUES MARCOLINO
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

525 - 7031307-60.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCINETE CAMPOS BRAGA
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Recorrido (a): M. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

526 - 7031669-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JANE CLEIDE DE SOUZA
Advogado(a): LUIS HENRIQUE NICODEMO, OAB nº RO10609A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

527 - 7036549-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INES MARTINS FONTES
Advogado(a): DULCINEIA BACINELLO RAMALHO, OAB nº AC1088
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

528 - 7037189-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AMANDA CRISTINA GARCIA MARTINS
Advogado(a): MIKAELL SIEDLER, OAB nº RO7060A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

529 - 7037939-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUZANIRA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839A, JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, MAGNO JUNIOR DOS SANTOS, OAB nº RO6720A, DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

530 - 7040600-54.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCIVALDO BRAZ DA COSTA
Advogado(a): UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

531 - 7041384-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, M. D. P. V.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Recorrido (a): JOSIELSON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

532 - 7041647-63.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a)/Recorrente: LOHRAN REIS BERNARDINO MOREY
Advogado(a): TAMIRES MELO DE ARAUJO, OAB nº RO8948A, ALINE MOREIRA DELFIOL, OAB nº RO9306A, WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA, OAB nº RO9830A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

533 - 7049727-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA ELIUDE SALGUEIRO DE SOUZA
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

534 - 7050994-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAMELA DA SILVA VIANA
Advogado(a): ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

535 - 7051300-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JAILSON ARAUJO SILVA
Advogado(a): TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

536 - 7054234-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EVELIN DA SILVA REIS GIL
Advogado(a): PAULINO PALMERIO QUEIROZ FILHO, OAB nº RO3944A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

537 - 7057114-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WILMA GOMEZ VASQUEZ
Advogado(a): IANA MICHELE BARRETO DE OLIVEIRA, OAB nº RO7491A, CLEIDE GUEDES DA CRUZ, OAB nº RO8177A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

538 - 7064467-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., VANILDA CUNHA DE ALVARENGA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028A, SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a)/Recorrente: VANILDA CUNHA DE ALVARENGA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028A, SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

539 - 7072427-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): JAQUIELE APARECIDA DE SOUZA ESTEVES
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

540 - 7000057-23.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BPN BRASIL S.A, WALTAIR CAETANO DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125, PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A, RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A
Recorrido(a): WALTAIR CAETANO DE OLIVEIRA, BANCO BPN BRASIL S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A, RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A, LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

541 - 7000164-67.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS; ESTADO DE RONDONIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - OAB PE23289-A; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): JOAO BOSCO DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

542 - 7000435-19.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLAUDIANA FERRAZ DE ARAUJO
Advogado(a): CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A
Recorrido (a): VIVO S.A.
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

543 - 7000445-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, RCI BRASIL - PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERCAMBIO LTDA.
Advogado(a): RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES, OAB nº CE16077A, MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI, OAB nº SP109493A
Recorrido (a): SANDRO LUCIO DE FREITAS NUNES, CLEICIA PATRICIA CORDEIRO BATISTA DE SOUZA
Advogado(a): SANDRO LUCIO DE FREITAS NUNES, OAB nº RO4529A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

544 - 7000466-57.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CHARLES DE SOUZA MORAES
Advogado(a): MARCELA DE SA SALES, OAB nº RO10605A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

545 - 7000591-16.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): LUCINEZIA DOS PASSOS SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

546 - 7000601-60.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): GILMAR GONCALVES DE BRITO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

547 - 7000901-22.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): NELDINA NINK, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

548 - 7000902-07.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): MAYCON JOSE PACHOATO SANTOS, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

549 - 7000994-80.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Recorrido (a): CLEIA SANDRA SANTOS SOUZA
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB nº RO9170A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:17/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

550 - 7001154-46.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido (a): OTILIA DA SILVA BOASQUEVISQUE
Advogado(a): ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

551 - 7001198-57.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LIDIA DE CASTRO GARCIA

Advogado(a): SIDNEI DA SILVA, OAB nº RO3187
Recorrido (a): MUNICÍPIO DE JARU
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

552 - 7001327-16.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): GIRLAINE SARTORIO
Advogado(a): LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

553 - 7001333-13.2018.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A, BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(a) do(a) Recorrente: MAURICIO MARQUES DOMINGUES, OAB nº SP175513A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido(a): VALDECI ALEIXO DE AMORIM
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392, VALMIR BURDZ, OAB nº RO2086A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/10/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

554 - 7001334-18.2015.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOYCE ANNE MARTINS ACCO
Advogado(a): NILMA APARECIDA RUIZ, OAB nº RO1354A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/01/2017
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

555 - 7001361-12.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DE LOURDES GONZAGA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR, OAB nº ES21447A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

556 - 7001409-04.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Recorrido(a): ELISABETE APARECIDA LEONEL CORTES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LARRUBIA DAVIANE HUPPERS, OAB nº RO3496A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

557 - 7001431-86.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO CARPES
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

558 - 7001488-15.2020.8.22.0022
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): LEANDRO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A, MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:12/11/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

559 - 7001552-89.2019.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NATAN PINHEIRO DE JESUS ROBERTO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido (a): MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

560 - 7001673-65.2020.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUIZ CARLOS PEREIRA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

561 - 7001710-94.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

562 - 7001852-02.2020.8.22.0017
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado(a): ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB nº AC5369A, SEGURADORA LÍDER - DPVAT, SEGURADORA LÍDER - DPVAT
Embargado (a): ABEL FRANCISCO NOGUEIRA
Advogado(a): POLIANE XAVIER DA SILVA, OAB nº RO9848A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

563 - 7001856-56.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CICERA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: KATIA REGINA BARROS DE SOUZA, OAB nº RO10904A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

564 - 7001869-37.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO ARAUJO DOS REIS

Advogado(a) do(a) Recorrente: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

565 - 7001894-62.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Origem: Juizado Especial de Ariquemes
RECORRENTE: OLIVAL SANTANA FILHO
Advogados do(a) RECORRENTE: JULIANE THEODORA PACHECO DE LIMA - RO7658-A, PAULO RICARDO PACHECO DE LIMA - RO10978-A
RECORRIDA: Prefeitura Municipal de Cujubim/RO e outros
Relator: JOSE TORRES FERREIRA
Data da Distribuição: 22/10/2021 12:52:59
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO NA SESSÃO ANTERIOR.

566 - 7001975-74.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DEONILDO BRONDANI
Advogado(a) do(a) Recorrente: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

567 - 7002152-60.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): DANIELY LINO VIEIRA DE SOUSA LONGHI, JULIANA DE AGUIAR VIEIRA, MARIANA AGUIAR VIEIRA, ELIANE DE AGUIAR VIEIRA, SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JESSICA GOUBETI NABARRO, OAB nº RO11199A, VALTAIR DE AGUIAR, OAB nº RO5490A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

568 - 7002175-97.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): PEDRO SEIBERT
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

569 - 7002319-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido(a): JOSE ALDEZIO PEREIRA LEITAO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/03/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

570 - 7002381-26.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FABIO FERREIRA BELICIO
Advogado(a): LUANNA ELISA ESTEVAM COSTA, OAB nº RO10804A, DAIENY PIRES DE JESUS, OAB nº RO11145A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

571 - 7002386-28.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VERA LUCIA CAVALCANTE MOURA
Advogado(a): MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A
Recorrido (a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I, VERA LUCIA CAVALCANTE MOURA
Advogado(a): LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, OAB nº PB1853, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/03/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

572 - 7002403-36.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZELITA DUQUES DA SILVA MEDINA
Advogado(a): MATHEUS DUQUES DA SILVA, OAB nº RO6318A
Recorrido (a): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, OAB nº MG162751
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

573 - 7002423-26.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, JOSE CARLINTO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Recorrido(a): JOSE CARLINTO DA SILVA, BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

574 - 7002456-17.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALENTIN BORGES
Advogado(a): EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, LETICIA SANTOS CORBOLIN, OAB nº RO10574A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

575 - 7043820-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PAULO ROBERTO AGUIAR, NATALINA ROBERTA GOMES AGUIAR
Advogado(a): PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NATALINA ROBERTA GOMES AGUIAR, PAULO ROBERTO AGUIAR
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/05/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

576 - 7002866-74.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., ZILDA FERREIRA DOS SANTOS, BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, JANIO TEODORO VILELA, OAB nº RO6051A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido(a): ZILDA FERREIRA DOS SANTOS, BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, JANIO TEODORO VILELA, OAB nº RO6051A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

577 - 7002954-39.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELOIZA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

578 - 7002984-74.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): RAFAEL PASQUALINI DE ASSIS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

579 - 7003127-94.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ELIAS VIEIRA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: VALDIR STELTER RIBEIRO, OAB nº RO10453A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ELIAS VIEIRA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, VALDIR STELTER RIBEIRO, OAB nº RO10453A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

580 - 7003167-32.2019.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSENILDA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/12/2019
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

581 - 7003227-25.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CATARINA GRAUNKE BERGER, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): DILMA DE MELO GODINHO, OAB nº RO6059A, FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Recorrido (a): BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CATARINA GRAUNKE BERGER
Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905, DILMA DE MELO GODINHO, OAB nº RO6059A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

582 - 7003230-35.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE JARU
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Recorrido (a): NOIMI FERNANDES
Advogado(a): SIDNEY DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO8209A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

583 - 7003373-33.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOAO DALLA COSTA
Advogado(a): JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

584 - 7003556-40.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZULMIRA DOS SANTOS MORAES
Advogado(a) do(a) Recorrente: LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GILVAN MELO SOUSA, OAB nº CE16383A, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

585 - 7003616-44.2020.8.22.0010
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: JAILTON OLIVEIRA DE LIMA
Advogado(a): JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Embargado (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/03/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

586 - 7003957-73.2020.8.22.0009
Classe:Recurso Inominado Cível
Recorrente:SUBMARINO VIAGENS LTDA.
Advogado(a):DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Recorrido (a): SOLAINE NATIELY ATAIDE SOUZA, MARCO ANTONIO CARDOSO ASSUNCAO
Advogado(a):MILENA FERNANDES NEVES, OAB nº RO10155A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:10/08/2021
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

587 - 7004115-16.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a): EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742A, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, OAB nº RO1207, RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS, OAB nº RO2829, ADEVALDO ANDRADE REIS, OAB nº RO628A
Recorrido (a): ELKA SCHIRMER, HARRY ROBERTO SCHIRMER
Advogado(a): DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA, OAB nº RO7176A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

588 - 7004144-47.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A., ISABEL CRISTINA ABATI

Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., ISABEL CRISTINA ABATI, BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/02/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

589 - 7004323-15.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NIARA RAMALHO DO NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A, NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A
Recorrido(a): SANDY GUEDES DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO SILVA SANTOS, OAB nº SP297669
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

590 - 7004558-76.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDINELSON GOMES DOS SANTOS
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/03/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

591 - 7004647-89.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ARNALDO DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): LUCAS ANTUNES GOMES, OAB nº RO9318A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

592 - 7005193-13.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CAROLINA MARIA VOLET DE CASTRO, ROQUE MENDES DE CASTRO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): CAROLINA MARIA VOLET DE CASTRO, ROQUE MENDES DE CASTRO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

593 - 7005290-79.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANESIO MONTEIRO DA SILVEIRA
Advogado(a): JOSEANDRA REIS MERCADO, OAB nº RO5674A
Recorrido (a): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
Advogado(a):PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/03/2021
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

594 - 7005565-93.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCI RAMOS DE SOUZA

Advogado(a): ROMILDO FERNANDES DA SILVA, OAB nº RO4416A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO NA SESSÃO ANTERIOR.

595 - 7006092-45.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LORENI APARECIDA PROENCIO
Advogado(a): SANDRA REGINA DA COSTA, OAB nº RO7926A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

596 - 7006796-58.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): HALLYSON HUGO CERQUEIRA MENDES, GLEISSY KELLY LIMA RODRIGUES
Advogado(a): HEDERSON MEDEIROS RAMOS, OAB nº RO6553A, PAULA ISABELA DOS SANTOS, OAB nº RO6554A, ISABEL MOREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4171A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

597 - 7006913-18.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SEBASTIAO FERREIRA ARCANJO
Advogado(a): INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK, OAB nº RO7254, LILIAN FRANCO SILVA, OAB nº RO6524, RENATA SALDANHA REGIS DE MELO, OAB nº RO9804A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

598 - 7007290-20.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RAFAEL BURG, OAB nº RO4304A
Recorrido(a): AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

599 - 7008018-61.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

600 - 7008327-17.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAFAEL WALLISON MOREIRA DA ROCHA, ANTONIO MARCOS ROCHA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ARTUR SILVINO SCHWAMBACH CECHINEL, OAB nº RO10713A
Recorrido(a): PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JUNIOR, OAB nº RO1111A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

601 - 7008565-92.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): WILIAN DE ARAUJO FREITAS
Advogado(a): MIRELLY VIEIRA MACEDO DE ALMEIDA, OAB nº RO5174A, ALAN DE ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA, OAB nº RO7495A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

602 - 7008958-26.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE ARISTEU INACIO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

603 - 7009057-69.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALTANIR DE MIRANDA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

604 - 7010658-62.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AGENOR BATISTA DUTRA
Advogado(a): MARLENE SGORLON, OAB nº RO8212A, BRUNA ALCANTARA CORDEIRO, OAB nº RO10912
Recorrido (a): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(a): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

605 - 7011358-04.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALESSANDRO CICERO DO NASCIMENTO SOARES
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUANA GOMES DOS SANTOS, OAB nº RO8443A
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

606 - 7012201-66.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROBSON AZEVEDO VIEIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB nº RO9919A, SORAYA MAIA GRISANTE, OAB nº RO8935A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROBSON AZEVEDO VIEIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB nº RO9919A, SORAYA MAIA GRISANTE, OAB nº RO8935A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

607 - 7012518-13.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIEDSON SIMOES PRESTES
Advogado(a) do(a) Recorrente: MIKLAEL DANELICHEN DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº MT17889A
Recorrido(a): TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2021
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

608 - 7014441-08.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
Advogado(a): DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
Advogado(a): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/09/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

609 - 7016309-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): EDNA MOREIRA DE MELO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

610 - 7016504-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELIDA MOTA DA SILVA, ELIDA MOTA DA SILVA
Advogado(a): ROSILENE DE JESUS DOS REIS RODRIGUES, OAB nº RO10221A, ROSILENE DE JESUS DOS REIS RODRIGUES, OAB nº RO10221A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

611 - 7016782-39.2021.8.22.0001 -
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARA FERNANDA GOMES DA SILVA
Advogado(a): CLEBER DOS SANTOS, OAB nº RO3210A, SILVIO RODRIGUES BATISTA, OAB nº RO5028A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO NA SESSÃO ANTERIOR.

612 - 7017577-42.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SIRLEI PEREIRA DE MELO
Advogado(a): LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

613 - 7022013-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FELIPE GOMES MENDES
Advogado(a): ANA SUZY GOMES CABRAL, OAB nº RO9231A, RODRIGO DIAS ARAGAO, OAB nº RO11397A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

614 - 7023863-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LETICIA CRISTINA FERNANDES GONCALVES
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

615 - 7025189-68.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): FABIO LAZARO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JULIA CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO, OAB nº RO10229A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

616 - 7026137-10.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA SENA
Advogado(a): JOHNI SILVA RIBEIRO, OAB nº RO7452A, PAMELA GLACIELE VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO5353A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

617 - 7038024-88.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): NAIR MENDES DA SILVA PINHEIRO
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

618 - 7038707-28.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCOS ANTONIO MAFRA MENDES
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A.

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

619 - 7038783-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA JOSE MODESTO DE ALBUQUERQUE, JOELMA MODESTO ALBUQUERQUE
Advogado(a): JOSE ALVES VIEIRA GUEDES, OAB nº RO5457A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

620 - 7039066-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NOBELINO PEREIRA SILVA
Advogado(a): CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A, WANESKA FARIAS OLIVEIRA, OAB nº RO10892A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/03/2022

621 - 7041128-88.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ABREU & ABREU LTDA - ME
Advogado(a) do(a) Recorrente: AUGUSTO CEZAR DAMASCENO COSTA, OAB nº AC4130
Recorrido(a): NILSON GONCALVES VIEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ELVIS DIAS PINTO, OAB nº RO3447A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2021
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

622 - 7041548-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THAIZA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

623 - 7043067-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AUREA BEZERRA DE SALLES CARVALHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Recorrido(a): COMPREV SEGURADORA SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS, OAB nº RO846A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

624 - 7043802-73.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CAROLINE MATOS MARTINS
Advogado(a): TANIA BORGES DA COSTA, OAB nº RO9380A, LUIZ CARLOS PACHECO FILHO, OAB nº RO4203A
Recorrido (a): A.P.M. NOTARIO JOSEFOVICZ EVENTOS - ME
Advogado(a): FRANCISCO LOPES COELHO, OAB nº RO678A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

625 - 7044964-69.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A
Recorrido(a): UILIAN CHAVES BARRETO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): IANA MICHELE BARRETO DE OLIVEIRA, OAB nº RO7491A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

626 - 7048171-76.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., LUCIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALEXANDRE CARNEIRO MORAES, OAB nº RO6739A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., LUCIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ALEXANDRE CARNEIRO MORAES, OAB nº RO6739A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/12/2021
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

627 - 7048947-42.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): IRISVALDO MALTA DA SILVA
Advogado(a): ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A, TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10436A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO NA SESSÃO ANTERIOR.

628 - 7049347-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA GRACAS OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Recorrido(a): SABEMI SEGURADORA SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

629 - 7055941-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA NUNES DA SILVA E SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

630 - 7058279-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA LOPES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

631 - 7062514-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PRISCILA FLORES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): JURANDIR JANUARIO DOS SANTOS, OAB nº RO10212A, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

632 - 7073570-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARLENE GORETE NUNES
Advogado(a): HELOISA CRISTINA ALVES NOGUEIRA SOUSA, OAB nº RO7922
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

633 - 7075280-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., OLGA ANTONIO DA CONCEICAO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, RAFAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA PEDROSO, OAB nº RO10652A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrido (a): OLGA ANTONIO DA CONCEICAO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): RAFAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA PEDROSO, OAB nº RO10652A, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

634 - 7008518-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): DEIVIDE ANDRE MIRANDA VIEGAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

635 - 7008422-15.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCOS ANTONIO DALTIBA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/03/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

636 - 7011697-69.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA VILANI ALVES DE SOUSA QUINTINO, EDIVALDO ALVES DE SOUSA, EDINALDO ALVES DE SOUSA, MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUSA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

637 - 7000206-33.2019.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: LUCIDALVA DA SILVA BARBOSA SANTOS
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A

Embargado(a): M. D. G. J. T.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/07/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

638 - 7000922-94.2018.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: LUZIA LUCIA SOARES
Advogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Embargado(a): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/10/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

639 - 7001711-52.2021.8.22.0015
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): SANYRA MARIA NUNES SOARES
Advogado(a): MARILZA GOMES DE ALMEIDA BARROS, OAB nº RO3797A, WELISON NUNES DA SILVA, OAB nº PR58395A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

640 - 7002059-26.2019.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Embargante: ARLENE REPKE
Advogado do(a) Embargante: LUIS CARLOS NOGUEIRA – RO6954-A
Embargado(a): MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Relator: José Augusto Alves Martins
Data da Distribuição: 03/06/2020 07:46:27
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

641 - 7002112-07.2019.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Embargante: ZENILDE MARIA CARVALHO DA SILVA
Advogado do(a) Embargante: LUIS CARLOS NOGUEIRA - RO6954-A
Embargado(a): MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 03/06/2020 07:39:47
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

642 - 7003222-21.2021.8.22.0004
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): LUIZ ALBERTON
Advogado(a): CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/03/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

643 - 7006190-30.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): IRTO DOS REIS SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/02/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

644 - 7007780-42.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração

Embargante: JOAQUIM ASSIS DOS ANJOS FILHO
Advogado(a): SIDNEI RIBEIRO DE CAMPOS, OAB nº RO5355A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/03/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

645 - 7018897-67.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: JOSE MAURICIO DE MORAIS
Advogado(a): FABIO BARROS SERRATE, OAB nº RO7646A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

646 - 7034649-79.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: WESLLY DOUGLAS DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(a): UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A
Embargado (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/03/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

647 - 7036805-06.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: VALERIA ANA CORVALA DOS SANTOS
Advogado(a): MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537, ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

648 - 7048970-85.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): JOSE DEONICIO DA SILVA
Advogado(a): GILMARINHO LOBATO MUNIZ, OAB nº RO3823A, THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, OAB nº RO4035A, MOISES NONATO DE SOUZA, OAB nº RO4337A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

649 - 7057983-79.2019.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ALCIONE SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A, DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A
Embargado (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

650 - 7069194-44.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração

Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): MARIA JOSE DOS REIS
Advogado(a): IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

651 - 7000036-02.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): REJANE BROMATTI RONCONI
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

652 - 7000536-68.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CLAUDIA LUCIA DA SILVA
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

653 - 7000565-78.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): SIRLENE BARBOSA OLIVEIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, GINARA ROSA FLORINTINO, OAB nº RO7153A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a)/Recorrente: SIRLENE BARBOSA OLIVEIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GINARA ROSA FLORINTINO, OAB nº RO7153A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

654 - 0800023-21.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, LOURIVAL DE SOUZA RODRIGUES, SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A
Advogado(a): FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PROCURADORIA DO IPERON
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/01/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

655 - 0800148-86.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): LUCIANO OLIVEIRA BORGES
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/03/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

656 - 0800213-81.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): MARIA JULIA FERREIRA DA SILVA TINELLO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/03/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

657 - 0800369-69.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): ISABELLY NINA DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

658 - 0800424-20.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): JOAQUIM PEREIRA NETO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/05/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

659 - 0800502-14.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): FERNANDA DA SILVA GOMES
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/05/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

660 - 0800560-17.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): JOAO DOLENKEI
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

661 - 0800579-23.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): ELIANDRO RODRIGUES GOMES
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

662 - 0800587-97.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): ROSELI MASCHETTO CORREA GARCIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

663 - 0800597-44.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agravado (a): IJACIR BISSOLOTI
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

664 - 0800623-42.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): ELIO CELESTINO CARDOSO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

665 - 0800625-12.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): HYAN DE FREITAS SANTOS
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

666 - 0800628-64.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): ROSENILDA LIMA DO CARMO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

667 - 0800870-23.2022.8.22.9000
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: NATANAEL SOUZA MARTINS
Advogado(a): MARINALVA DE PAULO, OAB nº RO5142A
Embargado (a): BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

668 - 0800931-78.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): ANAEL CLEM
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

669 - 0802606-13.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): SUELI ALVES GUERINI
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

670 - 7075373-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): ILMA TAVARES DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

671 - 0800534-19.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): ECIR REZENDE DOS SANTOS
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/06/2022
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

672 - 0800536-86.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): OSMAR RUFO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/06/2022
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

673 - 0800576-68.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): CARLOS MAULAZ
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
674 - 7005213-75.2020.8.22.0001
Classe: RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: JESSE APARECIDA BONFIN DO SACRAMENTO
ADVOGADOS: ED CARLO DIAS CAMARGO OAB nº RO7357A, CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A
RECORRIDO: REGINALDO GOMES BEZERRA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
675 - 7016423-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA, JAMILE CHEREM GOMES DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, HUGO MADU-REIRA REGUEIRA, OAB nº PE39278A
Polo Passivo: JAMILE CHEREM GOMES DE ARAUJO PEREIRA, APPLE COMPUTER BRASIL LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: HUGO MADUREIRA REGUEIRA, OAB nº PE39278A, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

PROCESSO COM IMPEDIMENTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
676 - 7044138-09.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: JAMILE CHEREM GOMES DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO DE ALBUQUERQUE CARNEIRO LEAO, OAB nº PE42384, HUGO MADUREIRA REGUEIRA, OAB nº PE39278
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DO REU: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JO-SE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

677 - 7070808-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RECORRIDO: LUCIANO BEZERRA AGRA, CPF nº 06849830449 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANO BEZERRA AGRA, OAB nº RO51A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 18/07/2022 17:21
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

678 - 7040008-10.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO ITAUCARD S.A., ITAU UNIBANCO S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: LAELSON ALVES DE MELO, CPF nº 27210766200 ADVOGADO DO RECORRIDO: DIONATAN DE QUEIROZ LIMA GUZMAN, OAB nº RO10272A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 08/06/2022 15:26
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

679 - 7011733-14.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
Polo Ativo: REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: AUTOR: FABIO JESUS DE LIMA, CPF nº 00698556259 ADVOGADOS DO AUTOR: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, JOSE LUIZ BISSOLI DA SILVA, OAB nº RO9880A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

680 - 7010205-16.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
RECORRENTE: AIRTON FELIX DA SILVA, CPF nº 60554797291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 30/08/2019 15:54
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

681 - 7018205-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: FRANCISCO AIAT DE ANDRADE, CPF nº 16295579272, LUZIRENE CAVALCANTE DE ANDRADE, CPF nº 81181680263 ADVOGADOS DOS AUTORES: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 03/03/2022 16:04
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

682 - 7006339-26.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MACKS ANDRE REIS HOFFMANN, CPF nº 68530536215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA

SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 17/03/2022 14:54
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

683 - 7036139-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: DIEGO EXPEDITO MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº 93202806220 ADVOGADO DO RECORRIDO: DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 26/05/2022 19:47
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

684 - 7072341-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: PAMELA SOTOMAYOR GOMES, CPF nº 91987334272 ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 27/05/2022 23:36
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

685 - 7072561-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: AMANDA SOUZA DE ARAUJO, CPF nº 96720360272 ADVOGADOS DO RECORRIDO: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 27/05/2022 23:14
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

686 - 7048957-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: SANDRA ADELY PINTO DE ARZA, CPF nº 57566984268 ADVOGADO DO RECORRENTE: DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160 ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 27/05/2022 07:35
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

687 - 7073115-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DAVID DOS SANTOS MACEDO, CPF nº 03215947200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 25/05/2022 05:07
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

688 - 7057671-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: KATHLEN ELLEN DA SILVA ROSAS, CPF nº 01789736293 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROBERTA AGNES CASARA FERNANDES DE AGUIAR, OAB nº RO6352A, CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, OAB nº RO6375, TACIANE CRISTINE GARCIA DOS SANTOS ALMEIDA, OAB nº RO6356A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 27/05/2022 23:20
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

689 - 7077413-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Transporte de Pessoas
RECORRENTES: SELMA SOARES CARVALHO, CPF nº 09086552234, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, SELMA SOARES CARVALHO, CPF nº 09086552234, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 06/06/2022 14:55
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

690 - 7004414-53.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CONCEICAO APARECIDA RUBIRA DA SILVA, CPF nº 27900835920 ADVOGADOS DO RECORRIDO: GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR, OAB nº RO7185A, ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO, OAB nº RO4624A, ANDRE FERREIRA DA CUNHA NETO, OAB nº RO6682
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 26/05/2022 13:14
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

691 - 7036564-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DAIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIEGO IONEI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7757A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

692 - 7006776-86.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JULIO CESAR DA ROCHA
ADVOGADO DO PARTE RE: GLORIA CHRIS GORDON, OAB nº RO3399
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

693 - 7002295-06.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCAS MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Polo Passivo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

694 - 7008923-06.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LINDOMAR JOSE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO DO AUTOR: FABIO JOSE REATO, OAB nº RO2061A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

695 - 7011953-94.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARCOS TADEU SIMOES PIACENTINI SEGUNDO
ADVOGADO DO RECORRIDO: GILSON VIEIRA LIMA, OAB nº RO4216A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

696 - 7019546-92.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IZAQUIEL LUIZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS, OAB nº RO6116A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

697 - 0800849-47.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

698 - 7001735-26.2020.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JANES GLEICE SHMIDT SIMOES
ADVOGADO DO AUTOR: PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA,
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

699 - 7069268-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

700 - 0800821-79.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

701 - 0800847-77.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

702 - 7003129-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE ROBERTO LIMA DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

703 - 7007219-18.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., GERCENI ALVES DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCELO BARBOSA, OAB nº RO10818A, JOAO BATISTA BATISTI, OAB nº RO7211A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GERCENI ALVES DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCELO BARBOSA, OAB nº RO10818A, JOAO BATISTA BATISTI, OAB nº RO7211A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

704 - 7016967-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEO ISMAR DE CASTRO
ADVOGADOS DO AUTOR: SULIENE CARVALHO DE MEDEIROS, OAB nº RO6020A, MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

705 - 7035604-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO BRASIL BARROS
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: OI S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

706 - 7048973-74.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO DO AUTOR: CAROLINA GIOSCIA LEAL DE MELO, OAB nº RO2592A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

707 - 7071692-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LORENA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAONI FRANCISCO LOPES GAMA, OAB nº RO9782A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

708 - 0800835-63.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

709 - 7003486-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA, ROSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO PASSOS
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: ROSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO PASSOS, BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS AUTORES: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

710 - 7014356-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MICHELANGELO SOARES DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A, ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

711 - 7032537-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIELA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAULA MALTZ NAHON, OAB nº PA16565, RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

712 - 7034878-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ERICO DE CARVALHO GALVAO
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

713 - 7064901-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA, DALVA APARECIDA FERREIRA MELO, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: DALVA APARECIDA FERREIRA MELO, BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

714 - 0800171-32.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Polo Passivo: E. S. D. J. D. D. D. 1. J. E. D. F. D. C. D. J. -. P.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

715 - 0800120-21.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: 2. J. D. V. Ú. D. C. D. M. D. O.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

716 - 0800260-55.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Polo Passivo: E. S. D. J. D. D. D. V. U. D. F. D. C. D. A. F. D. O.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

717 - 7004123-68.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CICERO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

718 - 7046597-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: AGEU CAMPELO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA, OAB nº RO7066A, FRANK JUNIOR AUTO MARTINS, OAB nº RO7273A, THIAGO VALIM, OAB nº RO6320A, NICOLE DIANE MALTEZO MARTINS, OAB nº RO7280A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

719 - 7001349-56.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: DEVANI NOVAES ROCHA DE SOUZA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

720 - 7012076-71.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: TANIA JUDITE MIOTTI, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

721 - 7003825-66.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Polo Passivo: PAULO GERALDO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANA PAULA WESSLING, OAB nº RO12080A, EDINARA REGINA COLLA, OAB nº RO1123A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

722 - 7006095-95.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KARYNA SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES, OAB nº MT12947A
Polo Passivo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO, OAB nº RO11296A, THIAGO MAGACHO MESQUITA, OAB nº RJ146180A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

723 - 7030765-71.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: MARIA GORETH SILVA OLIVEIRA SOARES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

724 - 7038569-61.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Polo Passivo: JESSICA DE ARAUJO LIMA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A, RAQUEL DA SILVA BATISTA, OAB nº RO6547A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

725 - 7000041-60.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, MARCIO PEREIRA ALVES, OAB nº RO8718A, VANIELE PORTO DOS SANTOS, OAB nº RO11325A, BRADESCO
Polo Passivo: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCIO PEREIRA ALVES, OAB nº RO8718A, VANIELE PORTO DOS SANTOS, OAB nº RO11325A, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

726 - 7000638-87.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Polo Passivo: DARCI PEDROSKI
ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

727 - 7000789-53.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Polo Passivo: SERGIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

728 - 7000794-75.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Polo Passivo: ADRIANO BRITZKE
ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

729 - 7000990-09.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Polo Passivo: ELZA APARECIDA DE ALMEIDA BONFIM
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A, DANILO GALADINOVIC ALVIM, OAB nº MT14371A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

730 - 7001055-97.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: U. D. E. S. D. J. L.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: NELSON BRUNO DO REGO VALENCA, OAB nº CE15783A, MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, ANDRE RODRIGUES PARENTE, OAB nº CE15785, DANIEL CIDRAO FROTA, OAB nº CE19976A
Polo Passivo: E. K. A. D. S.
ADVOGADO DO RECORRIDO: NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8242
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

731 - 7001673-67.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA EUNICE DA SILVA MOURA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LEISE PROCHNOW MOURAO, OAB nº RO8445A
Polo Passivo: ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

732 - 7002197-50.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: M. D. S.
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
Polo Passivo: M. D. J. L., C. H. D. J. D., M. D. S.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ESTEFANI APARECIDA MOUZA, OAB nº RO10197A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

733 - 7002363-63.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Polo Passivo: ADILSON LIMA COSTA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: NATALYA ANACLETO NOBREGA, OAB nº RO8979A, JOSANA GUAITOLINE ALVES, OAB nº RO5682, MARINA NEGRI PIOVEZAN, OAB nº RO7456A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

734 - 7004537-51.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDO FERREIRA CAMINHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO, OAB nº RO8625A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: BRUNO MARIO DA SILVA, OAB nº PR82064A, EVELYSE DAYANE STELMATCHUK, OAB nº PR100778A, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB nº PE19353A, MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, OAB nº PE20397A, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

735 - 7008169-27.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IDO GEREMIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890A
Polo Passivo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DE RONDÔNIA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

736 - 7013757-06.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE JI-PARANA, ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: NEUSA IVETE DE ANDRADE, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

737 - 7015323-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IVONILDE BEZERRA LUZ DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANA PAULA COSTA SENA, OAB nº RO8949A, MARIA LUIZA DE JESUS FEITOSA, OAB nº RO8990A
Polo Passivo: SERASA S.A., BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

738 - 7020769-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLOS SOUZA FERRAZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Polo Passivo: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

739 - 7037473-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSIMAR GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Polo Passivo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A

Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

740 - 7042285-28.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: UBIRATAN SOARES SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

741 - 7044472-77.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BIANCA DIAS FIALHO RAMOS
ADVOGADOS DO AUTOR: ERICA MELO CORREA, OAB nº RO10277A, NAIARA OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO7614A, LOHANA CATHARINA VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8069
Polo Passivo: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

742 - 7060432-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IVANILDE SANTOS MOREIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LEISE PROCHNOW MOURAO, OAB nº RO8445A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, IVANILDE SANTOS MOREIRA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LEISE PROCHNOW MOURAO, OAB nº RO8445A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

743 - 7003224-63.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEONARDO SILVA DE LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROGERIO ADRIANO SANTIN, OAB nº RO8430A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

744 - 7012304-82.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DAVI MENDONCA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A, LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

745 - 7000381-06.2019.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA BERNADETE FACANHA BARROS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB no RO9944A,
SALVADOR LUIZ PALONI, OAB no SP81050
Polo Passivo: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO
ESTADO DE RONDONIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E
TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO,
PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

746 - 7007628-28.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA, DIARLES SOBRINHO DA SILVA,

TERESINHA TARTAGLIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB no BA47533A, OMAR VICENTE, OAB no RO6608A
Polo Passivo: DIARLES SOBRINHO DA SILVA, TERESINHA TARTAGLIA, BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS AUTORES: OMAR VICENTE, OAB no RO6608A, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB no BA47533A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

747 - 7002120-67.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CRISTHIAN JONER
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB no RO4476A, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB no RO7633, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB no RO361A, THAYANY SHARON TENORIO FERNANDES, OAB no RO8701
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

748 - 7006448-43.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Data distribuição: 14/10/2021 14:11:00
Data julgamento: 08/06/2022
Polo Ativo: CLAUDIA LIMA DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: MARCIO SILVA DOS SANTOS - RO838-A, SULIENE CARVALHO DE MEDEIROS - RO6020-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827-A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

749 - 7036701-48.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SERGIO LUIZ DARONCO
ADVOGADOS DO AUTOR: RENATA SALDANHA REGIS DE MELO, OAB no RO9804A, LILIAN FRANCO SILVA, OAB no RO6524, INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK, OAB no RO7254
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB no RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

750 - 7030224-38.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Polo Passivo: CARLOS FILIPE DA SILVA CORREIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RENATA RAISA SILVA SANTOS, OAB nº RO6765A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

751 - 7001347-28.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: BELCHIOR SOARES VIDAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

752 - 7000057-29.2022.8.22.0004- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: VILMA CIRLENE PECZEK DELEVIDOVE
ADVOGADO DO RECORRIDO: ELIERSON FABIAN VIEIRA DA SILVA, OAB nº RO7330A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

753 - 7000516-25.2022.8.22.0006- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: AJONSON CORREIA DO SANTO
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARILENE RAIMUNDA CAMPOS, OAB nº RO9018A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

754 - 7000889-50.2022.8.22.0008- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELIAKIM RICARTE QUIRUBIM
ADVOGADO DO RECORRENTE: SONIA JACINTO CASTILHO, OAB nº RO2617A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

755 - 7000931-60.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: VAGNO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

756 - 7000988-38.2022.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADRIANA PAULA SANTOS MELLO
ADVOGADO DO RECORRENTE: TAYNA KAWATA RANUCCI, OAB nº RO9069A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

757 - 7001250-88.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Polo Passivo: WISNEI DA SILVA BARROS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

758 - 7001503-16.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIZETE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

759 - 7001835-31.2022.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS

ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: MATHEUS IACCINO, GABRIELA MARQUES IARROCHESKI
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PRISCILA GOMES BARBAO, OAB nº PR36440A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

760 - 7002463-29.2022.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGOSTINHO SOARES MAIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº
MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

761 - 7003251-46.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NILZA NASCIMENTO ARAUJO DIOGENES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº
RO8176A, DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS
BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº
PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

762 - 7003781-50.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RICARDO GOMES DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: HUGO MADUREIRA REGUEIRA, OAB nº PE39278A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº
PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

763 - 7006112-05.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Passivo: DELCICLEI DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO DO RECORRIDO: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

764 - 7024552-49.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA
GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: ANGELA MARIA DAMAZIO DE SOUZA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

765 - 7025061-77.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HUDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: HUDSON OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº RO10958A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS
BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

766 - 7001897-23.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A,
ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JONAS JOSE DE SOUZA

ADVOGADOS DO RECORRIDO: ARIANE CRISTINA RIBAS VICARI, OAB no RO9476A, CARLINI BELTRAMINI, OAB no RO9075A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

767 - 7000746-67.2022.8.22.0006- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CRISTINA DE JESUS ANTUNES
ADVOGADO DO RECORRIDO: PABLO RIBEIRO BECHER, OAB no RO10787A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

768 - 7004375-98.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAUL WELLINGTON BARBOSA DE MELO
ADVOGADOS DO AUTOR: GILMARINHO LOBATO MUNIZ, OAB nº RO3823A, THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, OAB nº RO4035A, MOISES NONATO DE SOUZA, OAB nº RO4337A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

769 - 7013642-31.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DA CONCEICAO GAMA GUIMARAES
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIA YUMI MITSUTAKE, OAB nº RO7835A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

770 - 0800423-35.2022.8.22.9000
Classe: Petição Cível
Polo Ativo: ENERGISA S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALDA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, OAB nº RO8205A, STENIO ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10013A, VINICIUS TURCI DE ARAUJO, OAB nº RO9995A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

771 - 0800571-80.2021.8.22.9000
Classe: Petição Cível
Polo Ativo: JOAO SANTANA DE JESUS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA GOMES CARDOSO, OAB nº RO8355A, PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

772 - 0806661-07.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: RAIMUNDO RODRIGUES LOBATO
ADVOGADO DO AGRAVANTE: MILENE DOS SANTOS MONTEIRO, OAB nº RO12039A
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

773 - 7001556-57.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: TANIA ROSEMERE LIMA PEREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

774 - 7001759-19.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEUMIRETE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

775 - 7001595-54.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARISTELA UCHOA MENDES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

776 - 7053640-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

777 - 0801156-35.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

778 - 0801210-98.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
Polo Ativo: IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: IMPETRADO: 1. J. E. C. D. J. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

779 - 0800782-82.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ELISA DICKEL DE SOUZA, OAB nº RO1177A, MAGALI FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO646
Polo Passivo: J. D. 3. J. E. C. P. V.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

780 - 7060043-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: RAIMUNDA DAS CHAGAS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

781 - 7020724-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAULA QUETLEN DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADOS DO AUTOR: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Polo Passivo: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS AUTORES: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

782 - 7045172-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GENILDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: KARINA ROCHA PRADO, OAB nº RO1776A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

783 - 7003900-79.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TERESINHA ALENCAR SOBREIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO DA SILVA VIANA, OAB nº RO6227A, DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR, OAB nº RO7655A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

784 - 7034039-82.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: ROSECLEIDE CORDEIRO DE SOUZA e outros
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

785 - 7033493-27.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, M. D. P. V.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: ESTANLEI BARROS NEVES,
ADVOGADOS DOS PARTE RE: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

786 - 0800228-50.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ANDRE RICARDO OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO DO IMPETRANTE: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A
Polo Passivo: 4. J. E. C. D. F. D. C. D. P. V.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

787 - 0800550-70.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. V. D. J. D. F. P. D. C. D. P. V.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

788 - 0800626-94.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ANA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO LITISCONSORTE: ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703A
Polo Passivo: J. D. 1. J. E. D. F. P. D. P. V.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

789 - 0800491-82.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JOAO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: SIDNEI DA SILVA, OAB nº RO3187, LUANA ELISABETHE DE VITO LUCAS, OAB nº RO11112A
Polo Passivo: 1. V. C. D. C. D. J.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

790 - 0800471-91.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MARIA CLENIA DAS VIRGENS
ADVOGADO DO IMPETRANTE: ROSILENE PEREIRA DE LANA, OAB nº RO6437A
Polo Passivo: GLAUCO ANTONIO ALVES
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

791 - 0800451-03.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: EVANILSON PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

792 - 0800678-90.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JOSENILDO VENANCIO DA SILVA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. 1. J. E. D. F. P. D. P. V.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

793 - 0800215-51.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: GLADSTON CORDEIRO ROCHA JUNIOR
ADVOGADO DO IMPETRANTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
Polo Passivo: 4. J. E. C. D. C. D. P. V.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

794 - 0800250-11.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MILTON LIMA ROSA, GILBERTO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO DOS IMPETRANTES: VICTORIA DIAS GIROLA, OAB nº RO9496A
Polo Passivo: J. E. C. D. A.

Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

795 - 0800230-20.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ALESSANDRA DA SILVA CEARA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Polo Passivo: I. M. D. J. E. C. D. C. A. M. L. D. C. J.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

796 - 0800680-60.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JOSIANE TOLEDO VIEIRA DUARTE
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A, MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO DO IMPETRADO: PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

797 - 0800248-41.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: NEURI PRESTES DA VEIGA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Polo Passivo: 1. V. D. J. E. C. D. C. D. A.
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

798 - 0800292-60.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: SEBASTIAO WALEX ARAUJO MORAES
ADVOGADO DO IMPETRANTE: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A
Polo Passivo: J. D. D. D. 4. J. E. C. D. C. D. P. V.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

799 - 0800595-74.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ELIEZIO BATISTA LIMA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

800 - 0800609-58.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: WASHINGTON DE LIMA MATOS
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

801 - 0800265-77.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

802 - 0800603-51.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ELIEL MARTINS REIS
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

803 - 0800573-16.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MARIA JOEMI ALVES DE SOUZA WANDERLEY
ADVOGADO DO IMPETRANTE: MARIO HELIO QUIRINO DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO9589A
Polo Passivo: J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

804 - 0800455-40.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JUARAN ALMEIDA DE ARAUJO
ADVOGADO DO IMPETRANTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

805 - 0800163-55.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: SINDEVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: SANDRO VALERIO SANTOS, OAB nº RO9137A
Polo Passivo: E. S. J. M. C. R. M. M.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

806 - 0800705-73.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JOSE ZANON, JORGE ZANON, IZABEL ZANON, INEZ ZANON, GISELE ZANON, EVA ZANON, ANGELICA ZANON
ADVOGADO DOS IMPETRANTES: IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884A
Polo Passivo: 1. V. D. J. E. C. D. C. D. A.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

807 - 7001467-07.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CICERA FRANCISCA VIEIRA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: NIVALDO VIEIRA DE MELO, OAB nº RO2570, GREYCY KELI DOS SANTOS, OAB nº RO8921A, RHENNE DUTRA DOS SANTOS, OAB nº RO5270A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

808 - 7007079-72.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, SEBASTIANA DOS REIS XAVIER, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773A, YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584A
Polo Passivo: SEBASTIANA DOS REIS XAVIER, BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773A, YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

809 - 7050559-49.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALDISLANIA ARAUJO MARTINS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: EVELEN NEVES DE SOUZA, OAB nº RO8699A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

810 - 7046740-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA MAYSA CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A, RAQUEL DA SILVA BATISTA, OAB nº RO6547A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

811 - 7029207-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DAIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIEGO IONEI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7757A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

812 - 7002228-48.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CICERO CANDIDO DE ALCANTARA
ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

813 - 7001943-80.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SIDNEY RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

814 - 7003976-30.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ADAIR CENES DE OLIVEIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CEZAR BENEDITO VOLPI, OAB nº RO533A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

815 - 7034332-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDEVALDO MENDES TAVARES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

816 - 7070397-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GISELE ESTEVES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

817 - 0800440-08.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ANTONIO CARLOS DA SILVA SARAIVA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R.
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

818 - 7000500-23.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: ATAIDE JOSE DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

819 - 7000042-39.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SAMUEL DE ALMEIDA PEVIDOR
ADVOGADO DO RECORRENTE: YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

820 - 7000519-35.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GERLANE PADILHA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

821 - 7000712-92.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HILDA CARLOS PEREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A, FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

822 - 7002568-78.2019.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JOSE RAMOS NETTO, AURELITO TAVARES RODRIGUES, JOSE CONSTANTINO DA CUNHA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., AURELITO TAVARES RODRIGUES, JOSE CONSTANTINO DA CUNHA, JOSE RAMOS NETTO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

823 - 7004353-03.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: ANTONIO PACHECO
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

824 - 7009340-10.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: EDINILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS, OAB nº RO6058A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

825 - 7014493-18.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RENATO PEDRONI CASSIANO, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL, RENATO PEDRONI CASSIANO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

826 - 7039750-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JULIANA DA SILVA KISNER MARTINS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A, LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A
Polo Passivo: ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS S.A, BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CYNTHIA MARIA TAVARES DA FONSECA LIMA, OAB nº BA12589A, ITALO DA CONCEICAO BRAGA SANTOS, OAB nº BA42896, LARISSA LEITE SANTANA, OAB nº BA61027A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

827 - 7045880-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DE FATIMA FERNANDES TERTO, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: MARIA DE FATIMA FERNANDES TERTO, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

828 - 7059396-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

829 - 7060840-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: ADRIANO BARBOSA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

830 - 7060849-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALEXANDRO SARMENTO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUIZ CARLOS PACHECO FILHO, OAB nº RO4203A, ADEMIR DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO3774A, REINALDO ROSA DOS SANTOS, OAB nº RO1618A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

831 - 7000075-90.2022.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB no SP426363A
Polo Passivo: JOBSON DOMINGOS MARQUETTI, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: OZANA SOTELLE DE SOUZA, OAB no RO6885
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

832 - 7000316-94.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDRE JULIO DEIRO PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ, OAB nº SP352718A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

833 - 7000330-11.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
Polo Passivo: ELIOMAR PEREIRA MARCELINO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALEX FABIAN DE MELO ANDRADE, OAB no RO9386A, ANA PAULA LIMA SOARES, OAB no RO7854A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

834 - 7000525-69.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JAQUELINE FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB no BA68191
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB no GO29320A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

835 - 7006973-19.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: ESTER MIRANDA CAVALCANTE PARDIN
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)

Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

836 - 7000865-16.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CONCILIG TELEMARKETING E COBRANCA LTDA.
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Polo Passivo: CRISTIANO APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: KELLY CRISTINE BENEVIDES DE BARROS, OAB nº RO3843, DANIEL REDIVO, OAB nº RO3181A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

837 - 7001062-71.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA PAULA SANCHES MENEZES
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANA PAULA SANCHES MENEZES, OAB no RO9705A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB no SP426363A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

838 - 7001345-12.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLOS ALBERTO DE BARROS
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOZIMAR CAMATA DA SILVA, OAB nº RO7793A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

839 - 7001582-55.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, 2XT TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB no RO10059S, FLAVIO COUTO E SILVA LOPES, OAB no MG90399, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: ANA REGINA PEREIRA MARTINS, PATRICK CORREA MUNIZ, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NADLA LOHANA MONTEIRO DE SOUZA, OAB no RO9224A, PAULA ALEXANDRE PRESTES CANOÊ, OAB no RO8461A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

840 - 7002001-75.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NIEDJA FLAVIA BATISTA BEZERRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB no RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB no RO4783A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB no PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

841 - 7002050-19.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANGELO BALBINO SOBRINHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: DAMARIS LIMA FAGUNDES, OAB no RO11052A
Polo Passivo: VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB no RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

842 - 7002336-91.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: VALTOIR PAULO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

843 - 7002858-04.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EUZA MARQUES DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: SIMONI DE MATOS LOPES, OAB no RO10406A, VIVIANE MATOS TRICHES, OAB no RO4695A
Polo Passivo: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL
ADVOGADO DOS AUTORES: EDUARDO CHALFIN, OAB no AC58971
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

844 - 7002929-06.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA ALVES GAMBATI
ADVOGADO DO AUTOR: MARCIA CRISTINA QUADROS DUARTE, OAB nº RO5036
Polo Passivo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

845 - 7003012-34.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRAM MARCOS DA SILVA GONCALVES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THALES SOUZA ALENCAR, OAB no RO10758A, ANDRE ALEF CARVALHO LIMA, OAB no RO11492A, ITALO SARAIVA MADEIRA, OAB no RO10004A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB no AC6676
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

846 - 7003268-79.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEISIANE NOGUEIRA DA SILVA, LUCAS DA SILVA VILAS BOAS, NATANAEL DA SILVA VILAS BOAS, LINDAURA PEREIRA DA SILVA, JOSE ADALBERTO VILA BOAS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB no RO10079A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LUCAS DA SILVA VILAS BOAS, NATANAEL DA SILVA VILAS BOAS, LINDAURA PEREIRA DA SILVA, JOSE ADALBERTO VILA BOAS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CLEISIANE NOGUEIRA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB no RO10079A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

847 - 7003728-91.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB no RO3897A
Polo Passivo: MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADO DO AUTOR: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI, OAB no RS67502A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

848 - 7003811-85.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS

ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB no PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB no MS16264A
Polo Passivo: JOELMA DA SILVA BEZERRA OLIVEIRA, JOSENIAS OLIVEIRA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: TULIO CIRIOLI ALENCAR, OAB no RO4050A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

849 - 7004470-19.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB nº CE16477A
Polo Passivo: WALLACE BENEDETI MENDES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ADRIANA DONDE MENDES, OAB nº RO4785A, JULIAN CUADAL SOARES, OAB nº RO2597, MARIANA DONDE MARTINS DE MORAES, OAB nº RO5406, BRUNA CARINE ALVES DA COSTA, OAB nº RO10401A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

850 - 7004718-34.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, PROCURADORIA DA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: AILTON ALVES FERNANDES, OAB nº GO16854A
Polo Passivo: LORENA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

851 - 7005570-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALERIA COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB no RO6700A
Polo Passivo: VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA, OAB no SP216045
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

852 - 7006576-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Polo Passivo: ROSILENE BORGES, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LORENA MARCIA RODRIGUES ALENCAR, OAB nº RO10479A, FABIO JULIO PERONDI SILVA, OAB nº RO9826A, EDUARDO MATHEUS MARTINS DA COSTA, OAB nº RO11192A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

853 - 7006622-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELISETE VITORIA KASMIRSKI RONCHETTI, PLINIO CESAR FLORIANI RONCHETTI
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO, OAB no AC5116
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB no RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

854 - 7008446-12.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB no PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
Polo Passivo: FERNANDO AUGUSTO REIS MELO
ADVOGADO DO RECORRIDO: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB no RO11443A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

855 - 7013293-52.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CRISTIANO CORREIA DE ARAUJO
ADVOGADO DO AUTOR: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB no RO4265A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB no SP426363A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

856 - 7016404-80.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO
Polo Passivo: FLAVIO JOSE HERINGER MUNIZ
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WEVERTON JEFFERSON TEIXEIRA HERINGER, OAB nº RO2514A, FERNANDA KYONO GRESPAN ISHITANI, OAB nº RO8971
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

857 - 7018471-84.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO HENRIQUE PRADO DE ARAUJO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CAMILA CRISTIANE MIRANDA LACERDA, OAB no RO11702A, PAMELA GLACIELE VIEIRA DA ROCHA, OAB no RO5353A, JOHNI SILVA RIBEIRO, OAB no RO7452A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
RECORRIDOS SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

858 - 7022291-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ILTON ROBERTO KRAMER
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB no RO4265A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB no RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

859 - 7023940-14.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB no RO8169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB no RO8172A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

860 - 7029855-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO ALVES BOTELHO JUNIOR
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB no RO1073A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB no AC6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB no BA47533A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

861 - 7031261-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELANE BARROS DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A

Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

862 - 7031949-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCAS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB no MT23793A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WILSON BELCHIOR, OAB no CE17314A, BRADESCO
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

863 - 7037166-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB no RO1605A
Polo Passivo: SABEMI SEGURADORA SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB no RJ113786A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

864 - 7054483-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE FRANCISCO CASTRO DE MORAES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB no RO10555A, RYAN MARQUES DE OLIVEIRA MEDEIROS, OAB no RO9711A, JUSCELINO MORAES DO AMARAL, OAB no RO4405A
Polo Passivo: OI MOVEL S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB no RO635A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

865 - 7043011-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SELMA SANTOS DOMINGUES
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB no RO1605A
Polo Passivo: SABEMI SEGURADORA SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB no RJ113786A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

866 - 7043083-57.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE RIBAMAR MACHADO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A, SULIENE CARVALHO DE MEDEIROS, OAB nº RO6020A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

867 - 7044707-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GLAUBER CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI, OAB nº RO8150, KATIA AGUIAR MOITA, OAB nº RO6317, KLEYTON RUBNEI MAGALHAES DUARTE, OAB nº RO10246A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

868 - 7045897-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADRIANA COIMBRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703A
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

869 - 7050899-27.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROZANI ELIZABET SCHAU DE MENEZES
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA, OAB nº BA15462A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

870 - 7059059-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: HELEN RIMET ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4632A, JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR, OAB nº RO4156A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

871 - 7060654-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JORDEL GULLA PRADO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GABRIELA TEIXEIRA SANTOS, OAB nº RO9076A, INGRYD STEPHANYE MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO10984A
Polo Passivo: BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: TIERRY LUCIANO MARTINS LOPES, OAB nº PR102864, THIAGO LUIS AGOSTINI, OAB nº RS66270
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

872 - 7062141-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JAILTON DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB no MT23793A
Polo Passivo: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB no RO635A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

873 - 7070305-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA DO SOCORRO LOPES SOARES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB no RO838A, ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL, OAB no RO4927A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA DO SOCORRO LOPES SOARES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB no RO838A, ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL, OAB no RO4927A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

874 - 7072925-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ISAQUE CRUZ MORAIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB

no BA68191
Polo Passivo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB no RO635A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

875 - 7073477-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSIAN DA SILVA ROCHA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: WYGNA DE SOUZA, OAB nº RO7184A, VALDIZA SILVA FRANCO, OAB nº RO10438A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

876 - 7074274-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AMARILDO GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB no RO8176A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB no RO10059S,
GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

877 - 7076654-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., BENEDITA
MONTEIRO DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A,
CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB no RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB no
RO10061A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: BENEDITA MONTEIRO DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB no RO10065A,
SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB no RO10061A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no
MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

878 - 7076689-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PEDRO RODRIGO SANTOS FEITOSA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CASTIEL FERREIRA DE PAULA, OAB no RO8063A,
KAROLINE COSTA MONTEIRO AKL, OAB no RO3905A, CARLOS VITOR DE OLIVEIRA
CARDOSO DA SILVA, OAB no RO11001A, ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA, OAB no RO2580A,
BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB no RO9302A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB no PE42379A,RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB no MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

879 - 7012583-05.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DIVINO DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO DO PARTE RE: BRUNO DELFRARO BARROS BORGES, OAB nº MG150062A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

880 - 7000306-91.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO BARROSO SERPA, OAB nº RO4923A, JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A, IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR, OAB nº RO5087A, ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB nº AC5369A, SEGURADORA LÍDER - DPVAT, SEGURADORA LÍDER - DPVAT
Polo Passivo: FELIPE DE PAULA FARIAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: JAIRO REGES DE ALMEIDA, OAB nº RO7882A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

881 - 7004584-13.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA LUIZA PECLA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO11724A, HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO770A
Polo Passivo: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO SOUZA LEAO COELHO, OAB nº MG97649A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

882 - 7001573-64.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BRADESCO SEGUROS S/A, ODONTOPREV S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, OAB nº AL10788, IANNA CARLA CAMARA GOMES, OAB nº BA16506A, CRISTIANE NOLASCO MONTEIRO DO REGO, OAB nº BA8564A, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, PROCURADORIA BRADESCO SEGUROS S/A
Polo Passivo: KARINE RORIZ DE CARVALHO
ADVOGADO DO PARTE RE: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

883 - 7069897-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA FABIA DOS SANTOS SOUZA RIBEIRO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: WANESKA FARIAS OLIVEIRA, OAB nº RO10892A, CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

884 - 7058020-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AURICELIA CAITANO COSTA E SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALINE VIEIRA PONTES, OAB nº RO11311A, CINTIA DE OLIVEIRA FERNANDES, OAB nº RO11403A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

885 - 7003518-15.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOAO MARINHO DA SILVA FILHO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

886 - 7000407-26.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Polo Passivo: WARLEY BUENO BORGES
ADVOGADO DO RECORRIDO: DAVID ANTONIO AVANSO, OAB nº RO1656A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

887 - 7002715-08.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTELAMAR FARTO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: TIAGO DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO6778A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

888 - 7001661-53.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CREUZA MARIA VANUCHI DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RITA AVILA PELENTIR, OAB nº RO6443A, ELI JOAQUIM DE BARROS BRISOLLA, OAB nº RO11448A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

889 - 7055239-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSIMARA RAMALHO FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI, OAB nº RO8150, KATIA AGUIAR MOITA, OAB nº RO6317, KLEYTON RUBNEI MAGALHAES DUARTE, OAB nº RO10246A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

890 - 7000778-69.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IVANY PIMENTEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

891 - 7061726-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCOS FEITOSA BEZERRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

892 - 7001738-43.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: CELSON DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

893 - 7011648-19.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: SUED PAULO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARINA DALLA MARTHA, OAB nº RO2612A
Polo Passivo: MICHELE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: POLYANA LUSTOSA BEZERRA, OAB nº RO8210A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

894 - 7048308-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JESSICA VITORIA CACULAKIS TRINDADE BICHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

895 - 7041060-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANGELA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO3531A, CARLA FRANCIELEN DA COSTA, OAB nº RO7745A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

896 - 7015369-54.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARDHONI SOUZA DE PAIVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

897 - 7001233-43.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MOISES WESTEMAIER
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WESLEY SOUZA SILVA, OAB nº RO7775A, SONIA CRISTINA ARRABAL DE BRITO, OAB nº RO1872A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

898 - 7048919-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839A, DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

899 - 7048835-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DAMIANA MAGALHAES SOARES
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

900 - 7004672-63.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA

Polo Passivo: CLEISON REBOUCAS DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

901 - 7000267-29.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ZULMA BORGES
ADVOGADO DO RECORRIDO: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

902 - 7005810-47.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JAIME INACIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

903 - 7001737-95.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: OTONIEL DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

904 - 7015319-28.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELISANGELA NOGUEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JENIFFER DE CASTRO TENCA, OAB nº MT14784A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

905 - 7054939-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FLAVIA FERNANDA ROSA RIBEIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

906 - 7001909-94.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUZIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JURANDIR JANUARIO DOS SANTOS, OAB nº RO10212A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

907 - 7060762-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EMANOEL ABEL COSTA PARAENSE
ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
Polo Passivo: REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADOS DO RECORRIDO: RICARDO LOPES GODOY, OAB nº BA47095, JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

908 - 7000087-44.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
PARTE RE: ANA LUCIA DA ROCHA, CPF nº 83369821753 ADVOGADO DO PARTE RE: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 18/08/2021 19:06
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

909 - 7000381-08.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: MARIA APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO DO PARTE RE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

910 - 7020677-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: LUIZ CARLOS LEMOS NEVES, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

911 - 7014581-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLOS HUILTON RIBEIRO SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

912 - 7040516-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, TELMA SILVA SANTOS, PROCURADORIA BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Polo Passivo: TELMA SILVA SANTOS, BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

913 - 7005429-93.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCELI SEBASTIANA DE MORAIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

914 - 7003124-94.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

915 - 7001182-29.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA APARECIDA JORDAO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ELIANE JORDAO DE SOUZA, OAB nº RO9652A, LISDAIANA FERREIRA LOPES, OAB nº RO9693A, GEOVANE CAMPOS MARTINS, OAB nº RO7019A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA APARECIDA JORDAO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ELIANE JORDAO DE SOUZA, OAB nº RO9652A, LISDAIANA FERREIRA LOPES, OAB nº RO9693A, GEOVANE CAMPOS MARTINS, OAB nº RO7019A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

916 - 7026320-10.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, EDSON ALVES DA SILVA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, LEONARDO FERREIRA DE MELO, OAB nº RO5959A
Polo Passivo: EDSON ALVES DA SILVA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LEONARDO FERREIRA DE MELO, OAB nº RO5959A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

917 - 7001026-33.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAB ALEXANDRE GAVA DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: JOAB ALEXANDRE GAVA DOS SANTOS, OAB nº RJ224522
Polo Passivo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS AUTORES: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

918 - 0800110-74.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS - ME
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A, ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO IMPETRADO: ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

919 - 0801138-14.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: THAIS SILVA DO COUTO, ROSANA MANGARAVITE DA SILVA
ADVOGADO DOS IMPETRANTES: NILSON APARECIDO DE SOUZA, OAB nº RO3883A
Polo Passivo: J. D. 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)

Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

920 - 0800732-56.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: SUELEN DE JESUS COSTA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

921 - 0800967-23.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: DONIZETE DE FREITAS
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

922 - 7043047-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDMILSON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Polo Passivo: BANCO CSF S/A, ATACADAO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB nº SP247319A, LUIZ CLAUDIO SALUSTIANO DE OLIVEIRA, OAB nº MG141907A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

923 - 7054464-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: M A VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, ANA LUCIA COSTA DE SOUZA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR, OAB nº RO2811A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Polo Passivo: ANA LUCIA COSTA DE SOUZA, M A VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A, ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR, OAB nº RO2811A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

924 - 0800933-48.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: EDNA CANDIDO DE OLIVEIRA VIZOTTO
ADVOGADO DO AGRAVANTE: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS, OAB nº BA60601
Polo Passivo: BANCO BMG SA
AGRAVADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

925 - 7007492-70.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIEL TOMAZ MALDONADO
ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE GALINDO LEITE, OAB nº RO7137A
Polo Passivo: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB nº AC5369A, SEGURADORA LÍDER - DPVAT, SEGURADORA LÍDER - DPVAT
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

926 - 7002843-29.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., GUILHERMISSON DA SILVA FERREIRA, GEICIKELLY SANTOS COSTA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GUILHERMISSON DA SILVA FERREIRA, GEICIKELLY SANTOS COSTA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

927 - 7011634-35.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDREA CRISTINA DE SOUSA XAVIER
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

928 - 7000591-23.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SELMA LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO7022A, DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO8576A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

929 - 7045007-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SATEL - SERVICOS AUXILIARES DE TELECOMUNICACAO DO BRASIL LTDA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBSON LUIZ MOREIRA FERREIRA, OAB nº RJ198981, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ROSA FERREIRA GOMES
ADVOGADO DO RECORRIDO: RAIMUNDO COSTA DE MORAES, OAB nº RO10977A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

930 - 7002704-76.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIZABETH PINHEIRO COSTA PENGA
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

931 - 7007985-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA PAULA ANICETO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

932 - 7043210-92.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA FERNANDA PEREIRA PADILHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO, OAB nº RO11296A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

933 - 7000086-73.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DA CONCEICAO SILVA ALVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

934 - 7043122-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MAURICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

935 - 7012368-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LAUDIMIA QUESSILA DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

936 - 7005915-47.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NAIR CORREA DE PAIVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: WALDINEY MATHEUS DA SILVA, OAB nº RO1057A
Polo Passivo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

937 - 7028776-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SUSAN SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856A
Polo Passivo: LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

938 - 7049252-94.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BATISTA, CPF nº 09064974268 ADVOGADO DO RECORRENTE: JULIANA MAINA PEIXOTO BATISTA, OAB nº MG164789A
RECORRIDO: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

939 - 7001915-04.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAULO VIEIRA BRONDANI
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

940 - 7004754-30.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Polo Passivo: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

941 - 7019409-13.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE CICERO BENEDITO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARTA AUGUSTO FELIZARDO, OAB nº RO6998A, ROSANA DAIANE FELIZARDO DE ASSIS EVANGELISTA, OAB nº RO10487A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

942 - 7003677-55.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANGELA MARIA DA COSTA MELLO ROCHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LIZZI MEIKIELLI KISCHENER OLIVEIRA, OAB nº RO11411A
Polo Passivo: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, PROCURADORIA DA AEGEA - RO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

943 - 7048061-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIZA MENEGUELLI, OAB nº RO8602A
Polo Passivo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

944 - 7001565-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO AFFONSO DIEL, OAB nº MT19144A
Polo Passivo: DARMYLDSON COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

945 - 7012915-26.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WENDEY DA SILVA DINIZ
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DAYANE FERNANDES DIAS, OAB nº RO11382A, CARLOS FERNANDO DIAS, OAB nº RO6192A
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

946 - 7046206-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LOURDES YARA ARAUJO MATOS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, LOURDES YARA ARAUJO MATOS

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA

947 - 7009321-13.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: FLORISVALDO RIBEIRO PEREIRA, CPF nº 11580429220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

948 - 7007092-56.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FERNANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: TALLITA RAUANE RAASCH, OAB nº RO9526
Polo Passivo: LUCIANO DO NASCIMENTO IZIDIO
ADVOGADO DO RECORRIDO: GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, OAB nº RO6891A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

949 - 7000301-28.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAFAEL ERDMANN MADERS
ADVOGADO DO RECORRENTE: WANDERSON GUSTAVO CORADO DOS ANJOS, OAB nº RO11602A
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

950 - 7005356-06.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LINDALVA MICHELE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIO PEREIRA ALVES, OAB nº RO8718A
Polo Passivo: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, OAB nº RJ110501A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

951 - 7011787-14.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA SALETE DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

952 - 7010265-15.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA SALETE DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, OAB nº MT7348A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

953 - 7059932-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO HERNANDES ALVES SALES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

954 - 7004160-68.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JONAS RODRIGUES VIANA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

955 - 7012861-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELEN CRISTINE ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Polo Passivo: OI S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

956 - 7006218-09.2019.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: P. S. DE OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Polo Passivo: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO JAMARI - SICOOB VALE DO JAMARI
ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA, OAB nº RO9541A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

957 - 7043332-08.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEONARDO GABRIEL LIMA DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SAMIA SILVA DE CARVALHO, OAB nº RO10972A
Polo Passivo: OI S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

958 - 7046632-12.2019.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: CLARO S.A.
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538, DANIEL RAMOS DA SILVA, OAB nº RO10476A
EMBARGADO (a): MIGUEL JOSE DA SILVA NETO
Advogado do(a) EMBARGADO: JURANDIR JANUARIO DOS SANTOS, OAB nº RO10212A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

959 - 7036264-41.2019.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: P. M. P. D. S. S.
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDREA GODOY, OAB nº RO9913A, GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905A
EMBARGADO (a): R. C. M.
Advogado do(a) EMBARGADO: JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

960 - 7001636-08.2019.8.22.0007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: AMILTON AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: RENATA DA SILVA TANABE, OAB nº RO12098, LUCIANO ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, OAB nº RO8205A, VINICIUS TURCI DE ARAUJO, OAB nº RO9995A, STENIO ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10013A
EMBARGADO (a): ANDREA SOUZA DA SILVA
PARTE RE SEM ADVOGADO(S)
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

961 - 7007218-70.2020.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: RAIANE MARQUES MAGALHAES
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: TAYLOR BERNARDO HUTIM, OAB nº RO9274A

EMBARGADO (a): HOSPITAL 9 DE JULHO S/S LTDA, CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado do(a) EMBARGADO: IVANILSON LUCAS CABRAL, OAB nº RO1104, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, OAB nº PE16983A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

962 - 7004061-05.2019.8.22.0008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: SUELTON CORTES ALMEIDA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ERICK CORTES ALMEIDA, OAB nº RO7866A
EMBARGADO (a): SERGIO ANDRADE TIMM
Advogado do(a) EMBARGADO: LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579A, JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

963 - 7017972-71.2020.8.22.0001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE:CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ADVOGADOS DOS AUTORES: EDISON FERNANDO PIACENTINI, OAB nº RO978A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EMBARGADO (a): ROSANE RODRIGUES GOMES
Advogado do(a) EMBARGADO: ADVOGADO DO PARTE RE: JOAO PAULO REZENDE VIANA, OAB nº RO10506A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

964 - 0800571-46.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JORGE ALVES ROSA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: TARCIANE APARECIDA CORSINI, OAB nº RO11324A, VIVIANE SILVA CARVALHO, OAB nº RO10032A
Polo Passivo: CARLOS ROBERTO ROSA BURCK
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

965 - 0804810-30.2022.8.22.0000
Classe: Ação Rescisória
Polo Ativo: SEBASTIAO GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO DO AUTOR: CARLA PRISCILA CUNHA DA SILVA, OAB nº RO7634A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

966 - 0800812-20.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

967 - 0800818-27.2022.8.22.9000
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
Classe: Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 1.000,00
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

968 - 0801208-31.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível

Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
Polo Ativo: IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: IMPETRADO: G. -. 2. J. E. C. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

969 - 7000250-96.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: JEUCILENE SANTANA SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

970 - 7036574-76.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 02/02/2022 17:32:00
Polo Ativo: IAGO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA
Advogado do(a) AUTOR: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA - RO9808-A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado do(a) AUTOR: FABIO RIVELLI - SP297608-A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

971 - 7039073-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE HERBETH ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

972 - 7012699-59.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: FLORENCIO KLABUNDE
ADVOGADO DO RECORRIDO: CHARLES KENNY LIMA DE BRITO, OAB nº RO8341A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

973 - 7001996-35.2018.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DEJANIRA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

974 - 0800668-46.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: CARLOS FERREIRA JUNIOR
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. V. D. J. D. F. P. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

975 - 7000921-16.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA,

ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE BALBINO FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RENAN DE SOUZA BISPO, OAB nº RO8702A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

976 - 7002931-93.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JESSE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANDRE BARROS COSTA, OAB nº RO10873A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

977 - 7015633-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ARLEN MATOS MEIRELES
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARLEN MATOS MEIRELES, OAB nº RO7903A
Polo Passivo: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

978 - 7000033-53.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
Polo Passivo: MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A, VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

979 - 7000125-22.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Polo Passivo: LUCINDA MARIA MARIN DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

980 - 7000346-26.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GESSY LINO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

981 - 7000527-54.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., CIRINEU BENEDITO VANUCHI, BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: CIRINEU BENEDITO VANUCHI, BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

982 - 7000559-44.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JAIR ROBERTO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

983 - 7000605-61.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A
Polo Ativo: ALEXSANDRO ANTONIO LANG
ADVOGADO DO RECORRIDO: LARISSA DE MELLO BORINO SCHIAVI, OAB nº RO6319
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

984 - 7000668-73.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PABLO RIBEIRO BECHER, OAB nº RO10787A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

985 - 7000778-39.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: ANTONIA JULIANA LEITE DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

986 - 7000948-44.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DIMAS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, OAB nº MA19142A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

987 - 7001270-55.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SUBMARINO VIAGENS LTDA.
ADVOGADO DO RECORRENTE: JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340
Polo Passivo: FLAVIO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SUZAN DENADAI COSTA, OAB nº RO10216A, HEVANDRO SCARCELLI SEVERINO, OAB nº RO3065A, SAMMUEL VALENTIM BORGES, OAB nº RO4356A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

988 - 7001615-39.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IRENE INACIO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

989 - 7001705-72.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: OSMAR ALVES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

990 - 7002353-30.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEITON TIAGO DA GAMA VIEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

991 - 7002418-04.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A
Polo Passivo: FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

992 - 7002422-41.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
REQUERENTE: GERALDO GONCALVES DA SILVA, ESTRADA CHAPECÓ ZONA RURAL - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351
POLO PASSIVO
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477, 09 ANDAR ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

993 - 7002697-11.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: IDENIL JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

994 - 7002765-62.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENOCH PEREIRA SARAIVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

995 - 7002775-87.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANTONINA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARLUCIA NOGUEIRA DOURADO, OAB nº RO7724A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

996 - 7003323-07.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MBM PREVIDENCIA PRIVADA, BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Polo Passivo: HELENA SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROOSEVELT COSTA DINIZ, OAB nº AM11032A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

997 - 7003337-17.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WAGNER SOARES DE MORAES
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

998 - 7003675-88.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CAMILA DAIANE RATES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

999 - 7004120-09.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE CARLOS MULASKI, ROBERTA MARIA DOS SANTOS MULASKI
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: BRUNO AIRES SANTOS SILVA, OAB nº RO8928A, ADEMAR DOS SANTOS SILVA, OAB nº RO810A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1000 - 7006388-28.2016.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: LEIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO PARTE RE: ROSANGELA ALVES DE LIMA, OAB nº RO7985, ELENARA UES CURY, OAB nº RO6572, HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1001 - 7007777-78.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FABIO CHRISTIAN DE FREITAS CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOHNE MARCOS PINTO ALVES, OAB nº RO6328A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538

Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1002 - 7007780-18.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LINDOMAR CASTILIO SILVA PINTO, OAB nº RO6961A
Polo Passivo: SUDAMERICA VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB nº PR23304A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1003 - 7008689-50.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: ANTONIO DE SOUZA JULIAO
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1004 - 7010685-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEUDA SILVA DE SOUSA
ADVOGADOS DO AUTOR: SILVANIA FERREIRA WEBER, OAB nº RO7385A, ORLANDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO8308A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

1005 - 7017934-88.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FERNANDA CAMARGO PAULINO DE LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A, GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO, OAB nº RO12281A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1006 - 7032545-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VANESSA LIMA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Ativo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PAULA MALTZ NAHON, OAB nº PA16565, RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1007 - 7037379-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JULIA MARIA DE LOURDES BALSAN
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Polo Passivo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1008 - 7039838-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TEREZINHA DE MARIA BELCHIOR
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CLIVIA PATRICIA MEIRELES DA COSTA SANTOS, OAB nº RO11000A, EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO, OAB nº RO10986A
Polo Passivo: SUBMARINO VIAGENS LTDA., GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA

Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1009 - 7042137-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JONAS CHAGAS DA CRUZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Polo Passivo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1010 - 7045925-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A, ENERGISA RONDÔNIA, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ENERGISA RONDÔNIA, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: LEIDIANE MARQUES FERREIRA, MAIQUEL COSTA NOGUEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1011 - 7049899-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RUBIMAR FERREIRA PRATA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RICARDO FAVARO ANDRADE, OAB nº RO2967A, PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA, OAB nº RO4245A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1012 - 7059888-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1013 - 7072237-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLOS MOYSES DE GOES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A, FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1014 - 7073491-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEANDRA LAMARAO LEAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1015 - 7000572-19.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: MARIA CAMARGO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1016 - 7023155-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLAUDIO HENRIQUE VALLE DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1017 - 7001644-95.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CAMILLE CATARINA ARTUSO
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR, OAB nº RO5002A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1018 - 7002438-41.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: JONAS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: IASMINI SCALDELAI DAMBROS, OAB nº RO7905A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1019 - 7025374-38.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLISMAR BATISTA MOITINHO, HUDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: HUDSON OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº RO10958
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1020 - 7059279-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Passivo: RENATA PRATA SALVATERRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1021 - 7036993-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCIENE DAMASCENO NOBOA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

Embargos de Declaração
1022 - 7000820-77.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., PEDRO WALTER FUMAGALI, JUAREZ FRANCISCO DE SOUZA, JOAO BALDOINO RAMOS, EXPEDITO JOSE DO NASCIMENTO,

AMADO JOSE NETO
ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: PEDRO WALTER FUMAGALI, JUAREZ FRANCISCO DE SOUZA, JOAO BALDOINO RAMOS, EXPEDITO JOSE DO NASCIMENTO, AMADO JOSE NETO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS PARTE RE: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração
1023 - 7004756-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLARO S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULA MALTZ NAHON, OAB nº PA16565, RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Polo Passivo: GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE, OAB nº RO6165A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração
1024 - 7006041-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCIANE CARLA CALIXTO PIRES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração
1025 - 7008363-12.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: EDEZIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LARISSA RENATA PADILHA BARBOSA MAZZO, OAB nº RO7978A, MEURI ADRIANA DE ANDRADE, OAB nº RO9823A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração
1026 - 7022037-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: SANDRA REGINA LIMA GONCALVES
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração
1027 - 7003098-90.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO AUTOR: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
Polo Passivo: WEIDELA LIBANIO DA SILVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1028 - 7002527-28.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: AUDALIO CIRIACO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JANTEL RODRIGUES NAMORATO, OAB nº RO6430A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1029 - 7035561-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VANIA DAMASCENO COSTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUSTAVO MUNARIN CAPELASO, OAB nº RO10307A, DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022A
Polo Passivo: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GIZA HELENA COELHO, OAB nº BA55353
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1030 - 7002190-53.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NILSON OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1031 - 7000010-04.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ORIDES BALBINO DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Arlen José Siva de Souza

1032 - 7043596-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EUZENI ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1033 - 7023671-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PRISCILA RUIZ FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1034 - 7034586-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JULIO MUNIZ VELOSO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1035 - 7005059-83.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA

RONDÔNIA
Polo Passivo: RODRIGO CAVALCANTE DE QUEIROZ
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A, ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

1036 - 7036508-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOAO PORTO CARDOSO JUNIOR, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A, WANESKA FARIAS OLIVEIRA, OAB nº RO10892A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1037 - 7005588-79.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELZA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOICE MARA HERMES, OAB nº RO8263A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1038 - 7000402-35.2022.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: M. D. C. D. S.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Polo Passivo: B. B., B. B.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1039 - 7001628-81.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: RICARDO RODRIGUES, LEILIANE BARBOSA DA COSTA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: AMANDA SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO12064A, BIANCA CAMARA CAXIAS, OAB nº RO12063A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1040 - 7004732-41.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LINO ALVES MOREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1041 - 7077300-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA APARECIDA CALISTA DE MORAIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1042 - 7012039-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, DIONIZIO FERREIRA SOARES
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: DIONIZIO FERREIRA SOARES, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1043 - Processo n. 7076019-04.2021.8.22.0001
REQUERENTE: LIVIA MOREIRA LIMA
ADVOGADO DO REQUERENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1044 - 7000482-05.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: GERALDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1045 - 7000817-72.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WALLACE ALVES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDER SOUZA SILVA, OAB nº RO10583A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1046 - 7000311-93.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEBASTIANA DE OLIVEIRA, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, SEBASTIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1047 - 7005518-85.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DAS GRACAS TAVARES DE FREITAS, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1048 - 7025974-59.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA ELLEN DE QUEIROZ SANTIAGO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1049 - 7000554-89.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE PEDRO BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1050 - 7001398-39.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1051 - 7001284-03.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IVANETE BOM PONTIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1052 - 7000381-95.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIANO BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1053 - 7014515-60.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LARISSA BARBOSA LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ELBA CERQUINHA BARBOSA, OAB nº RO6155A, LAERCIO BATISTA DE LIMA, OAB nº RO843A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1054 - 7074050-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., INES ALVES GONCALVES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: INES ALVES GONCALVES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1055 - 7000294-72.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANTONIO RIBAMAR DE ARAUJO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB nº AC1510, DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA

CAVALCANTE, OAB nº RO4120A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1056 - 7022093-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAULO HENRIQUE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1057 - 7026423-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JANETE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1058 - 7042183-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEILA ARAUJO MONTES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1059 - 7000958-49.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: CLEUZA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1060 - 7005415-55.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: VALDIR DAVID NOGUEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1061 - 7001981-06.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: NOEL HELENO
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1062 - 7001917-93.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: ADJAIR CARLOS DE LIMA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROBISMAR PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO5502, JOSE IZIDORO DOS SANTOS, OAB nº RO4495A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1063 - 7004410-16.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANA EVA RIBEIRO DA CUNHA, SABINO LOPES DA CUNHA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: INGRID BRITO FREIRE, OAB nº RO10363A, HERLIS ANDRADE SAIDE, OAB nº RO10052A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1064 - 7001866-03.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEBASTIAO FELICIANO DO COUTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho/RO, 16/09/2022

Juiz Arlen José Silva de Souza
Presidente da Turma Recursal

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Turma Recursal
Ata de Julgamento Virtual e Telepresencial
Sessão 125/2022

Ata da 125ª Sessão de Julgamento Virtual e telepresencial da Turma Recursal, realizada entre os dias 21/09/2022 a 23/09/2022. Presidência do Juiz Arlen José Silva de Souza. Participaram da Sessão os juízes Cristiano Gomes Mazzini e José Augusto Alves Martins. A sessão foi secretariada pelo Assistente da Presidência Andrey de Lima Nascimento.
Sessão inicialmente aberta de forma telepresencial por videoconferência pela plataforma google meet às 08:30 horas do dia 21/09/2022 e transmitida pelo Youtube conforme link https://youtu.be/T5IyEJSI-4g, para julgamento apenas dos processos em que houve inscrição para realização de sustentação oral, ficando os demais processos para julgamento no decorrer da sessão virtual.

01 - 7000049-83.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RECORRIDO: WESLEI RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 83925813268
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/07/2022 14:07
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

02 - 7014796-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANA PAULA MARTINS SIQUEIRA, CPF nº 01249284201
ADVOGADO DO RECORRENTE: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

Distribuição: 08/11/2021 21:12
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

03 - 7041740-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: RENE CUNHA, CPF nº 34093516200
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/05/2022 09:38
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

04 - 7004779-43.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: TAMIRES CARVALHO DA SILVA, CPF nº 00088713296 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A, JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/04/2022 08:03
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

05 - 7032302-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: ANTONIO MARCUS GOMES DE ARAUJO, CPF nº 85847224249 ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO AUTOR: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/02/2022 15:14

06 - 7048867-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: SIVALDO PIRES, CPF nº 23791802291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 22/08/2022 15:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

07 - 7064485-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Intimação / Notificação
RECORRENTE: DAIANA FERREIRA, CPF nº 02488714399
ADVOGADO DO RECORRENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/04/2022 16:27
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

08 - 7045474-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: CLICIO SOARES REIS, CPF nº 63188597215, HELANY CAROLINE NERY XIMENES, CPF nº 02030565237
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE

REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/05/2022 16:13
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

09 - 7024497-69.2020.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: ALCINEIDE FARIAS DE JESUS, CPF nº 37188151253
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARIA LUIZA DE JESUS FEITOSA, OAB nº RO8990A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 - 7000097-05.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: FRANCISCO JOSE BESERRA, CPF nº 71114459968 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 - 7000119-54.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AMANDA SANTANA AUS, CPF nº 99964112220, TELEMACO CERIOLLI JUNIOR, CPF nº 76708110210 ADVOGADO DOS RECORRENTES: RENAN DIEGO REBOUCAS SOUZA CASTRO, OAB nº RO6269A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 - 7000901-85.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por dano moral , Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
RECORRIDO: ELISANGELA SILVA DE MOURA , CPF nº 697.484.202-30 ADVOGADO DO RECORRIDO: 697.484.202-30 , OAB nº RO 6.700
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 - 7005182-12.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: NATHALIA DE ARAUJO SERRA, CPF nº 00495666289 ADVOGADO DO RECORRENTE: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 - 7005365-55.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
RECORRIDO: SUELTON RAFAEL DE MELO VILELA, CPF nº 07192990477 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAYANE CASSIA FRAGA DO NASCIMENTO, OAB nº RO9355A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 - 7019062-46.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral

RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: MARIA ARLENE AMARAL DA ROCHA, CPF nº 28380290372 ADVOGADO DO RECORRIDO: CAROLINE DA ROCHA VASCONCELOS, OAB nº PB23704A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 - 7074489-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RECORRIDO: ANTONIO NICARETTA, CPF nº 19205538272 ADVOGADOS DO RECORRIDO: GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A, IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 - 7000790-04.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: RAFAELLA ROCHA SILVA, CPF nº 00639775241 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSEFA JANE WANDERLEY ROCHA SILVA, OAB nº RO3799A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 - 7003595-49.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ALEX GEOVANE LEITE, CPF nº 62065041234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A, RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 - 7073675-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RECORRIDO: SAMILLY OLIVEIRA DE SOUZA MANASFI, CPF nº 01497372208 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 - 7012747-24.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANA CRISTINA MENDES MARTINS DOS SANTOS, CPF nº 64262456234 ADVOGADO DO RECORRENTE: NINA GABRIELA TAVARES TESTONI, OAB nº RO7507A
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 - 7063634-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RECORRIDOS: ANNELISE AMARO VERAS, CPF nº 02664986201, MARIA NIEVE AMARO DA SILVA VERAS, CPF nº 24250643204 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MONICA JAPPE GOLLER KUHN, OAB nº RO8828A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 - 7001921-79.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ROSILENE REGINA MACHADO, CPF nº 58951067220 ADVOGADO DO RECORRENTE: OZANA SOTELLE DE SOUZA, OAB nº RO6885
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., GOL LINHAS AÉREAS, LATAM AIRLINES GROUP S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, GOL LINHAS AÉREAS SA, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 - 7000200-15.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: KELE CRISTINA JARDIM CASTRO, CPF nº 68843577204 ADVOGADO DO RECORRENTE: NAIANY CRISTINA LIMA, OAB nº RO7048A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 - 7000885-25.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: MARIA APOLONIA DA CARVALHO, CPF nº 61718831234 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 - 7001367-73.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: KELLY BRUNA MAROTO TERRA, CPF nº 06018451298 ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 - 7023524-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Turismo
RECORRENTE: TAINA AMORIM LIMA, CPF nº 94433186287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LETICIA OLIVEIRA FLORENCIO, OAB nº RO11770, MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2549A, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641A, NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO1692A
RECORRIDOS: DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000231, AIR EUROPA LINEAS AEREAS SOCIEDAD ANONIMA, CNPJ nº 02204537000107, DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000231 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB nº AM663, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 - 7000709-46.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: EDUARDO ARAUJO CORDEIRO SILVA, CPF nº 02257964144 ADVOGADO DO RECORRENTE: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 - 7001422-21.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: ANDRESSA CRISTINA NUNES DA ROCHA, CPF nº 59057416204 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A, ALLINE GUEDES PIMENTEL, OAB nº RO7016A

RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 - 7001163-26.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, CPF nº 76681513204 ADVOGADO DO RECORRENTE: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 - 7000637-59.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LUCIANA SCHOENBERGER, CPF nº 04378372975 ADVOGADO DO RECORRENTE: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 - 7058130-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: DIUANE JANINE DE JESUS SILVA, CPF nº 01322743290 ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB nº AC1510, DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 15:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 - 7003619-47.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARCOS FERREIRA SOARES, CPF nº 88963942287 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/08/2022 05:42
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 - 7002069-90.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: PAULO DE OLIVEIRA, CPF nº 41937945200 ADVOGADO DO RECORRIDO: ADRIANA JANES DA SILVA, OAB nº RO3166A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 09:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 - 7003088-63.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: PEDRO LUIS MACHADO BARBOSA, CPF nº 01284560279 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, OAB nº RO12073A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2022 10:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 - 7000530-24.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ANA MARIA SOUSA CARVALHO SILVA, CPF nº 73005010287 ADVOGADO DO RECORRENTE: AGAILSON DA CRUZ SILVA, OAB nº RO11902A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/08/2022 13:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 - 7004100-15.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Prescrição e Decadência, Indenização por Dano Moral
AUTOR: ERICA APOSTOLO DE JESUS MIRANDA, CPF nº 93226802291 ADVOGADO DO AUTOR: GINARA ROSA FLORINTINO, OAB nº RO7153A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/08/2022 10:37
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 - 7008683-77.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
Polo Ativo: RECORRENTE: JONIR XAVIER PEREZ, CPF nº 07981848253 ADVOGADO DO RECORRENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Polo Passivo: REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

38 - 7027844-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: ANA CRISTINA GOMES, CPF nº 24227641268 ADVOGADOS DO AUTOR: GLEICIANA DE SOUZA CRUZ, OAB nº RO10867, JESSICA SILVA DE SOUSA, OAB nº RO10303
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/12/2021 16:23

39 - 7006226-72.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
Polo Ativo: AUTOR: EDSON LUIZ CERQUEIRA, CPF nº 40943666287 ADVOGADO DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Polo Passivo: AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

40 - 7071719-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: RODRIGO ALVES RODRIGUES, CPF nº 53193806234 ADVOGADO DO RECORRIDO: WALMIR BENARROSH VIEIRA,

OAB nº RO1500A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/08/2022 03:05
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 - 7001332-59.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SEBASTIAO GOULART DE SOUZA, CPF nº 24389862634 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE MARTINELLI, OAB nº RS29499
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/08/2022 19:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 - 7000155-08.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: EDSON LUIZ BATISTA, CPF nº 23798408220 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA, OAB nº RO3982A, EDNA FERREIRA DE PASMO, OAB nº RO8269A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/08/2022 14:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43 - 7059994-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 61685267220 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/04/2022 11:05
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 - 7001731-33.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MARISA APARECIDA AMORIM DE SOUZA, CPF nº 35034882272 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/08/2022 14:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 - 7043301-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARCELO RODRIGUES NUNES, CPF nº 75690748234 ADVOGADO DO RECORRENTE: IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/08/2022 11:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 - 7077004-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

RECORRENTE: REJANE MARQUES SOARES BELO, CPF nº 75592290268 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/08/2022 06:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 - 7014131-02.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: RAUL TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 15308154600 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, CNPJ nº 00864214000106, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/03/2020 15:50
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 - 7013645-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANSELMO SOUZA DA SILVEIRA, CPF nº 10699015200 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 21:23
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49 - 7078401-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JESUS SABERA, CPF nº 66795494268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/08/2022 18:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 - 7016692-28.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: FRANCO DANIS DA SILVA MARQUES, CPF nº 65060601234, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/08/2022 13:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 - 7014463-80.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: JACQUELINE XAVIER PANARO LOPES, CPF nº 77184815220 ADVOGADO DO RECORRIDO: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 12:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 - 7014491-48.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Compra e Venda
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: TEREZINHA APARECIDA GONCALVES, CPF nº 62311468200 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 12:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 - 7014129-46.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA LEITE, CPF nº 40848051220 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 12:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 - 7000506-75.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: TATIANE AVANCINI PERSCH, CPF nº 00717255204 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 12:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 - 7000892-08.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença Previdenciário, Concessão, Restabelecimento
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: RONALDO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 48568112234 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 12:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 - 7014305-25.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: JANAINE ALVES DA LUZ, CPF nº 93667639287 ADVOGADO DO RECORRIDO: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 09:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57 - 7014442-07.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: MOISES PEREIRA DA SILVA, CPF nº 42066794287 ADVOGADO DO RECORRIDO: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 09:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 - 7000495-46.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL

RECORRIDO: AGEU DE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº 01771095210 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 12:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 - 7000844-49.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: AYLTON DEO DE FREITAS FILHO, CPF nº 25248391253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 11:48
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 - 7013150-84.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, BENIVAL SOARES, CPF nº 76086658153, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: BENIVAL SOARES, CPF nº 76086658153, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2022 13:54
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61 - 7028008-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: OSMILTON PINTO DE MESQUITA, CPF nº 10662901215 ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO ADOLFO ANEZ MENACHO, OAB nº RO4296A
RECORRIDOS: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/02/2022 07:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62 - 7023901-17.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: WILIAN DE MATOS, CPF nº 75426676291 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/06/2022 09:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 - 7056251-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DE AGUIAR, CPF nº 70526737204 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/05/2022 09:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 - 7062810-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Adicional de Insalubridade
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO: WALDEMIRO RODRIGUES MORAES JUNIOR, CPF nº 02282203275 ADVOGADOS DO RECORRIDO: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO2479A, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO1996A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/08/2022 13:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 - 7062042-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO: DIZOLETE DE ANDRADE, CPF nº 91430097353 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALEXANDRE CAMARGO FILHO, OAB nº RO9805A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/08/2022 11:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 - 7030233-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO: DHEYMIS CAMPOS MATOS, CPF nº 43816100244 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 10:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 - 7049048-16.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Correção Monetária, Acidente de Trânsito, Honorários Advocatícios
AUTOR: ALECSANDRO CARVALHO DA SILVA, CPF nº 78357713220 ADVOGADOS DO AUTOR: WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A, DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CNPJ nº 05865048000186, MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/12/2021 10:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 - 7002717-18.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: JUSSARA ZAHN SOARES FALCAO PEREIRA, CPF nº 51253232253 ADVOGADO DO RECORRENTE: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
RECORRIDOS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - I.P.R.A.M, CNPJ nº 63761126000107, PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - IPRAM, CNPJ nº DESCONHECIDO RECORRIDOS SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/07/2022 11:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

69 - 7002334-74.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Arras ou Sinal
AUTOR: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - I.P.R.A.M, CNPJ nº 63761126000107 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
PARTE RE: IGLECIANE GONCALVES DOS SANTOS, CPF nº 75079267291, PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - IPRAM, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS PARTE RE: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/08/2021 08:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70 - 7002669-59.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Fixação, Investigação de Paternidade
RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - I.P.R.A.M, CNPJ nº 63761126000107 RECORRENTE SEM ADVOGADO(S)
RECORRIDO: MESSIAS ALVES DOS SANTOS, CPF nº 60664983200 ADVOGADO DO RECORRIDO: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/04/2022 10:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 - 7002838-13.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
RECORRIDO: RAFAEL MARQUES ARMINI, CPF nº 01550332201 ADVOGADO DO RECORRIDO: HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO770A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/03/2022 12:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

72 - 7000626-73.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MARTA ROZANA CORREA, CPF nº 82859892249 ADVOGADO DO RECORRENTE: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/08/2022 08:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73 - 7063691-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, ESTADO DE RONDÔNIA, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: ANISIO PEREIRA RODRIGUES, CPF nº 47370882691 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/04/2022 09:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

74 - 7052987-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Preparo/Deserção
RECORRENTE: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, VALTER PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 45401802234 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano gomes mazzini
Distribuição: 18/08/2022 11:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

75 - 7042001-20.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
RECORRENTE: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: ANDERSON MARLOS PRIMAO, CPF nº 47889977204 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/08/2022 09:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

76 - 7007361-95.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA, CNPJ nº 63788426000171 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MONIQUE SAMIRA SAKEB TOMMALIEH, OAB nº RO7528, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RECORRIDO: MARTA MARIA DE ALMEIDA, CPF nº 35121173253 ADVOGADO DO RECORRIDO: LEONARDO ZANELATO GONCALVES, OAB nº RO3941A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/06/2022 07:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

77 - 0800943-92.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DO AGRAVANTE: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº SP310465A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, CPF nº 94785856220 ADVOGADO DO AGRAVADO: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/08/2022 16:45
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

78 - 0807775-78.2022.8.22.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Assistência Judiciária Gratuita
AGRAVANTES: NATALIA FERNANDES TASSINARI, CPF nº 03610984210, BRUNA FERNANDES TASSINARI, CPF nº 02546997238, IRINEU DOS SANTOS TASSINARI, CPF nº 98224441768 ADVOGADOS DOS AGRAVANTES: LUANNA ELISA ESTEVAM COSTA, OAB nº RO10804A, DAIENY PIRES DE JESUS, OAB nº RO11145A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A
AGRAVADO: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/08/2022 13:26
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

79 - 0800441-56.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Liminar
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: ROSEMAR MATIAS MENDES ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/05/2022 11:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 - 0800566-24.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: VITORIA VIEIRA BARROSO ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/06/2022 19:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81 - 0800313-36.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTES: ESTADO DE RONDÔNIA, N. D. P. D. E. D. R. ADVOGADO DOS AGRAVANTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: ANGELA MARIA MEDEIROS DA SILVA, CPF nº 00197507220 ADVOGADO DO AGRAVADO: RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA, OAB nº RO11813
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/04/2022 10:45
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82 - 7022280-82.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Adicional de Insalubridade

RECORRENTES: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO: LEIDINI DA CUNHA ARAGAO, CPF nº 69124868272 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 13:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

83 - 7048093-24.2016.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
RECORRENTE: NESTOR PAULO ROMANZINI, CPF nº 64301532072 ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353A, DIOGO ANDRADE RAMALHO, OAB nº PB1651700
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/09/2017 08:23
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

84 - 7005579-20.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: EVA PIDGURNEI, CPF nº 47105070234 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 09:57
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

85 - 7004837-92.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ANA CRISTINA SOUZA FRAZ, CPF nº 35013249287 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE BURITIS ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/05/2022 09:28
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

86 - 0800815-72.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Efeitos
AGRAVANTES: MARIA ISIS CARVALHO DE SOUZA, CPF nº 04842319283, NATALIA CARVALHO, CPF nº 83260960244 ADVOGADOS DOS AGRAVANTES: PAULO MAURICIO BADIANI SOBRINHO, OAB nº RO4719A, RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/07/2022 10:27
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

87 - 0800762-91.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Tutela de Urgência
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: ELIANE BARROS DE SA, CPF nº 56193939334 ADVOGADO DO AGRAVADO: JUCEMERI GEREMIA, OAB nº RO6860A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/07/2022 10:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

88 - 0800393-97.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Revisão de Tutela Antecipada Antecedente
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: ROSIMA GUEDES REZENDE DA COSTA MORAES, CPF nº 64028240204 ADVOGADO DO AGRAVADO: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 07:30

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

89 - 0800324-65.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Liminar
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: KELLY REGINA UBEDA SENA, CPF nº 24773015861 ADVOGADO DO AGRAVADO: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 11:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

90 -7061864-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Transporte de Pessoas
RECORRENTE: AMANDA CAROLINY AGUIAR DO AMARAL, CPF nº 00612268233 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/04/2022 09:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

91 - 7071592-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., RODRIGO SILVA DO AMARAL, CPF nº 61690368268 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 07575651000159, RODRIGO SILVA DO AMARAL, CPF nº 61690368268 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/05/2022 17:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

92 - 7072455-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CAMILA PAULA DOS SANTOS MACEDO, CPF nº 82356807268 ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
RECORRIDOS: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALEXANDRE ENEIAS CAPUCHO, OAB nº SP220844A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 08:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

93 - 7016727-85.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: LEILA REBECA DE SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 03464459225 ADVOGADO DO RECORRENTE: SANDRA FLORENTINO, OAB nº RO11795A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/04/2022 09:44
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

94 - 7048721-71.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AILSON ALVES DA SILVA, CPF nº 03099699489, MM TURISMO & VIAGENS S.A, CNPJ nº 16988607000161 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO,

OAB nº MG103082A
RECORRIDOS: MM TURISMO & VIAGENS S.A, CNPJ nº 16988607000161, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AILSON ALVES DA SILVA, CPF nº 03099699489 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/04/2022 14:21
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

95 - 7002040-91.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: LUIZ CARLOS VALERIANO, CPF nº 62110888253, SILVANA VALERIANA, CPF nº 71338209272, SIRLEY APARECIDA VALERIANO DA SILVA, CPF nº 18348162895, IRANI ALEXANDRE DA SILVA VALERIANO, CPF nº 19066775220, RONALDO VALERIANO, CPF nº 68615388253, MARCOS CEZAR VALERIANO, CPF nº 71329030206, ROSIMEIRY VALERIANO PADOVANI, CPF nº 60071036253 ADVOGADOS DOS AUTORES: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição11/05/2022 16:17
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

96 - 7000567-40.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Nota Promissória, Honorários Advocatícios
AUTORES: BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948717254, BANCO BRADESCO, CNPJ nº 00389101000015, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA LOPES, CPF nº 21387199870 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 22:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

97 - 7007740-25.2019.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
AUTORES: GLAUCO ANTONIO ALVES, CPF nº 12219696847, JOAQUIM ALVES, CPF nº 15471632834 AUTORES SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/01/2022 07:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

98 - 7049389-42.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: MARCELO FERREIRA CLEMENTINO, CPF nº 90769058272 ADVOGADO DO AUTOR: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/11/2021 00:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

99 - 7003039-35.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: DENER CRISTHIAN DE SOUZA, CPF nº 01788419278 ADVOGADOS DO AUTOR: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/12/2021 20:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100 - 7019361-91.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cheque, Alimentos, Fixação
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA

FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA, CPF nº 70978123204 ADVOGADOS DO RECORRIDO: HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA, OAB nº RO3613A, ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA, OAB nº RO8610A, TALITA OGLIARI FERREIRA DA SILVA CORDEIRO, OAB nº RO10699A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/02/2022 14:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

101 - 7002295-22.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000039055, GIUSPH CAVALCANTE DOS SANTOS, CPF nº 74968068204 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, LEILANE RIBEIRO CAMELO, OAB nº RO11028A, CAMILA TRINDADE DA SILVA, OAB nº RO11200A
AUTORES: GIUSPH CAVALCANTE DOS SANTOS, CPF nº 74968068204, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000039055 ADVOGADOS DOS AUTORES: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, LEILANE RIBEIRO CAMELO, OAB nº RO11028A, CAMILA TRINDADE DA SILVA, OAB nº RO11200A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/01/2022 12:06
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

102 - 7001661-02.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários, DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTORES: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000501212, OSANGELA DA SILVA PAULA, CPF nº 42512000206 ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, CRISTIANO PAULA MOREIRA, OAB nº RO11418A, ROBERTA TIBURCIO DA SILVA FARIA, OAB nº RO9937A
AUTORES: OSANGELA DA SILVA PAULA, CPF nº 42512000206, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000501212 ADVOGADOS DOS AUTORES: ROBERTA TIBURCIO DA SILVA FARIA, OAB nº RO9937A, CRISTIANO PAULA MOREIRA, OAB nº RO11418A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/02/2022 15:49
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103 - 7007564-66.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título
RECORRENTE: NILCEIA FREDERICO DEO DE FREITAS, CPF nº 34893857215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JULINDA DA SILVA, OAB nº RO2146A, LUCIANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO5804A, GREYCE KELLEN ROMIO SOARES CABRAL VACARIO, OAB nº RO3839A
RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000138541, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/03/2022 12:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

104 - 7034755-41.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: LAIS GONCALVES DOS SANTOS, CPF nº 00586615229 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4632A, LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157045425 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/04/2022 19:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

105 - 7002002-95.2020.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
AUTOR: ANTONIO MOTA DE CARVALHO, CPF nº 27630668872 ADVOGADOS DO AUTOR: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA GOMES CARDOSO, OAB nº RO8355A, PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 19/10/2021 15:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

106 - 7014024-92.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: ALEX SANTIAGO DO NASCIMENTO, CPF nº 51680548204, MARCO ALESSANDRO MONTEIRO GUEDES, CPF nº 59296887291, EVELYN FATIMA DE SOUZA, CPF nº 51017377200 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO4543A, CATIENE MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANNA, OAB nº RO5573A, SHEILA CRISTIANE BARROZO DA SILVA, OAB nº RO7873A
AUTOR: MARIA DO SOCORRO JUSTO DA SILVA COSTA ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107 - 7001235-30.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, OAB nº PB15013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARIO WESTFAL, CPF nº 47053437272 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A, ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/07/2020 10:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DOUTOR ARLEN IMPEDIDO
108 - 7010300-12.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Fornecimento de Energia Elétrica
AUTOR: ONOFRE DE OLIVEIRA BEZERRA, CPF nº 02008175316 ADVOGADO DO AUTOR: MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

109 - 7003666-88.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DO AUTOR: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
PARTE RE: ILDA MIRANDA DA SILVA, CPF nº 22001824220 ADVOGADO DO PARTE RE: FERNANDA DIAS FARIAS, OAB nº RO8753A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2021 06:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

110 - 7046232-61.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA, CPF nº 05537820455 ADVOGADO DO AUTOR: ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL, OAB nº RO4927A
AUTORES: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160, BRITISH AIRWAYS PLC, CNPJ nº 50710730000154 ADVOGADOS DOS AUTORES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, FABIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES, OAB nº RJ91377
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/10/2021 09:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

111 - 7014229-50.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: ANA PAULA BARBOSA SANT ANA, CPF nº 00255589271 ADVOGADO DO AUTOR: GRACILENE MARIA DE SOUZA, OAB nº RO5902A
AUTOR: DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000231 ADVOGADO DO AUTOR: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/11/2021 09:56

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

112 - 7009894-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença Previdenciário, Antecipação de Tutela / Tutela Específica
AUTOR: MARLUCE ANGELA DOS SANTOS, CPF nº 11337001287 ADVOGADO DO AUTOR: LUIS HENRIQUE NICODEMO, OAB nº RO10609A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/11/2021 11:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

113 - 7000384-19.2018.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE: BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: MAURICIO DOS SANTOS, CPF nº 80152120149 ADVOGADO DO RECORRIDO: WALDINEY MATHEUS DA SILVA, OAB nº RO1057A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/03/2020 17:27
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

114 - 7005145-73.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: LUIZ FERNANDO SCHMITT, CPF nº 71889400297 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/11/2021 09:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

115 - 7035783-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: WESLEY LIMA DA SILVA, CPF nº 01382408250 ADVOGADO DO RECORRIDO: UILQUER RIBEIRO GALVAO, OAB nº RO10558
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 21:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

116 - 7008029-90.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: JOSE EDINALDO DO NASCIMENTO, CPF nº 38678942215 ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/06/2022 07:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

117 - 7000196-03.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: EDIVALDO MARCELINO DA SILVA, CPF nº 69845433200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884A, LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579A, SUELI BALBINOT DA SILVA, OAB nº RO6706A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA

RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 09:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

118 - 7017805-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, CNPJ nº 45441789000154, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIANO BACELAR PEIXOTO, OAB nº RJ1100140, AILTON ALVES FERNANDES, OAB nº GO16854A, SIRLENE MIRANDA, OAB nº RO7781A, MARIA ODETE MIRANDA, OAB nº RO1353A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: GERONILSON DE OLIVEIRA SOUSA, CPF nº 01153863359 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS, OAB nº RO9875A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/06/2022 12:37
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

119 - 7006898-56.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB nº AC5532, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: JOYCIMARA DOS ANJOS, CPF nº 02287300236 RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 15:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

120 - 7036263-22.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTE: TALITA FERNANDA DE OLIVEIRA GOTTFRIED, CPF nº 39292488830 ADVOGADO DO RECORRENTE: RAFAELA RAMIRO PONTES, OAB nº RO9689A
RECORRIDOS: HOSPITAL 9 DE JULHO S/S LTDA, CNPJ nº 00919386000130, UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 42163881000101, HOSPITAL 9 DE JULHO S/S LTDA, CNPJ nº 00919386000130, CMA CENTRO MEDICO-ANESTESIOLOGICO DE RONDONIA S/C LTDA - ME, CNPJ nº 00913838000176 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RICHARD CAMPANARI, OAB nº RO2889A, ERIKA CAMARGO GERHARDT, OAB nº RO1911A, MAURICIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6429A, EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA, OAB nº AL15925
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 10:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121 - 7001752-74.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Seguro
RECORRENTE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33041062000109 ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A
RECORRIDOS: GILMAR GUEDES DA SILVA, CPF nº 57761027234, GILVAN GUEDES DA SILVA, CPF nº 66531799234, ALUIZIO GUEDES DA SILVA JUNIOR, CPF nº 00414680235, GISLAINE GUEDES DA SILVA, CPF nº 79356265291, CUSTODIA SANTOS DA SILVA, CPF nº 08557594291 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: CLEODIMAR BALBINOT, OAB nº RO3663A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/06/2022 06:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

122 - 7018089-25.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA SOLANGE MOREIRA SILVEIRA, CPF nº 75962411234 ADVOGADO DO RECORRENTE: DIELI CAROLINI DA SILVA BARROS, OAB nº RO8539A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/05/2022 09:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123 - 7026731-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação

RECORRENTE: NIVEA CATIUSCIA GRANJEIRO MONTEIRO, CPF nº 73808377291 ADVOGADO DO RECORRENTE: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7872A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/04/2022 18:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124 - 7042897-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: VANDERLAN ALVES DA SILVA, CPF nº 00133099270 ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
RECORRIDOS: SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 21428039000184, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MAGDA ZACARIAS DE MATOS, OAB nº RO8004A, BRUNO HENRIQUE GONCALVES, OAB nº BA58276
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/02/2022 12:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

125 - 7001678-71.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: DAIANE CRISTINA DA SILVA MOREIRA, CPF nº 00303497297 ADVOGADO DO AUTOR: PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A
AUTOR: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/02/2022 18:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

126 - 7004588-77.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: GELSON SOUZA MOTTA, CPF nº 26485303634 ADVOGADO DO AUTOR: WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/01/2022 13:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127 - 7032782-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: VANESSA LIMA DA SILVA, CPF nº 00017118220 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
AUTOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 79379491007510 ADVOGADO DO AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/12/2021 11:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

128 - 7001064-87.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ADVOGADOS DO AUTOR: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A, Facebook Serviços Online do Brasil LTDA
AUTOR: IGOR LUAN DA SILVA E SILVA, CPF nº 97923524220 ADVOGADO DO AUTOR: LUIZ EDUARDO BARBIERI BEDENDO, OAB nº PR73347
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/01/2022 17:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

129 - 7032564-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Moral, Correção Monetária, Penhora / Depósito/ Avaliação
AUTOR: DANIELA DA SILVA SOUZA, CPF nº 89579500282 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
AUTOR: LOJAS AVENIDA S.A, CNPJ nº 00819201000115 ADVOGADO DO AUTOR: VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER, OAB nº MT4676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/01/2022 13:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

130 - 7012400-82.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: EMINI RAIANE ROCHA DE LIMA, CPF nº 02177154278 ADVOGADOS DO RECORRENTE: TALLITA RAUANE RAASCH, OAB nº RO9526, HERISSON MORESCHI RICHTER, OAB nº RO3045A, JESSICA FERNANDA DA SILVA BORGES, OAB nº RO9525A
RECORRIDO: ROMA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ nº 28145700000193 ADVOGADO DO RECORRIDO: DARLINY VERONEZ PAGOTTO ROMA, OAB nº RO5802A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/05/2022 13:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

131 - 7001787-72.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A., CNPJ nº 05570714000159 ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO IZIQUE CHEBABI, OAB nº SP184668A
RECORRIDO: SAMUEL ALVES DA SILVA, CPF nº 02047708230 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A, JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/08/2022 13:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

132 - 7000781-33.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
RECORRIDO: MAURIZA BATISTA BENTO, CPF nº 00543680738 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDA DIAS FARIAS, OAB nº RO8753A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 00:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

133 - 7014876-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: PAULINA DA SILVA CARVALHO, CPF nº 01171167261 ADVOGADO DO AUTOR: TAYLOR BERNARDO HUTIM, OAB nº RO9274A
AUTOR: POSITIVO INFORMATICA S/A, CNPJ nº 81243735000148 ADVOGADO DO AUTOR: CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, OAB nº SP95182A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/12/2021 09:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

134 - 7029633-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: A V L VIAGENS LTDA, CNPJ nº 18974819000115, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO, OAB nº RO568A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
AUTOR: LUIS HENRIQUE BARROSO, CPF nº 85012866215 ADVOGADOS DO AUTOR: ISRAEL DE ARAUJO VERCOSA SANCHES, OAB nº RO10629A, THAONI LIMA DOS SANTOS, OAB nº RO11394E
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/12/2021 17:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

135 - 7002289-91.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SELMA DOS REIS SANTOS ALVES, CPF nº 45396442115 ADVOGADO DO RECORRIDO: DAMARIS HERMINIO BASTOS, OAB nº RO8884A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/04/2022 14:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

136 - 7019102-96.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas, Correção Monetária, Causas Supervenientes à Sentença
RECORRENTE: BAIRRO NOVO AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 05357865000123 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
RECORRIDOS: PAULA ADRIELE REINALDO TAVARES, CPF nº 97266612268, FABIANO SARA FARIAS, CPF nº 58507752268 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE, OAB nº RO6165A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 07:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

137 - 7007764-73.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: VANDERSON FELIX DA SILVA, CPF nº 75641372234 ADVOGADO DO RECORRENTE: LARISSA HELLEN DA SILVA, OAB nº RO4797
RECORRIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 07:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138 - 7001654-42.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: GRACIEMA CERQUEIRA CAUPER, CPF nº 48632902253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCELL BARBOSA DA SILVA, OAB nº NULL5265000, LINCOLN DUARTE ALMEIDA, OAB nº RO7222A, KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/08/2022 10:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

139 - 7003842-67.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Sistema Remuneratório e Benefícios, Adicional de Periculosidade
AUTOR: ISAULINA COELHO DE ARAUJO, CPF nº 47026782215 ADVOGADOS DO AUTOR: IVAN IGOR DE MENEZES, OAB nº RO10283S, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/02/2022 08:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

140 - 7047646-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: LEANDRO PEREZ TEIXEIRA, CPF nº 03312833280 ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO JULIO PERONDI SILVA, OAB nº RO9826A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 11:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

141 - 7036817-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES VIEIRA FILHO, CPF nº 31703828291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA, OAB nº RO1959A, JOAO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2213A, PEDRO VITOR LOPES VIEIRA, OAB nº RO6767A
RECORRIDOS: DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000665, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/06/2022 09:03
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

142 - 7028891-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: SUBMARINO VIAGENS LTDA., CNPJ nº 06179342000105, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDOS: LIVIA MONTENEGRO DE MORAES LEITE, CPF nº 45294151472, JOSE NUNES LEITE JUNIOR, CPF nº 42491100444 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ADRIANA DESMARET SPINET, OAB nº RO4293A, DIOMAR APARECIDA DA SILVA GODINHO, OAB nº RO1962A, JUCYMAR GOMES CARDOSO, OAB nº RO3295
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/06/2022 00:14
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

143 - 7003659-37.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: SEBASTIANA PEREIRA DAMAZIO, CPF nº 07997370200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/06/2022 18:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

144 - 7017012-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: GABRIEL MACHADO DE SOUZA, CPF nº 01132905273 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOUBERT SANTOS COSTA, OAB nº RO11456A, ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA, OAB nº RO10103A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/06/2022 13:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

145 - 7046146-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: MARCELO SILVA PAMPLONA, CPF nº 53000943234 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 16:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

146 - 7006461-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Direito de Imagem, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: LEONARDO DE CASTRO MORAIS, CPF nº 30589291882 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 12/04/2022 12:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

147 - 7043429-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: LUCIANO DO CARMO DARTIBALLE, CPF nº 91732468915 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862002103 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/04/2022 18:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

148 - 7001960-76.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: B. B., P. A. D. O., CPF nº 64828840249, B. B. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDOS: P. A. D. O., CPF nº 64828840249, B. B., B. B. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/02/2022 22:03
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

149 - 7046865-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito, Inadimplemento, Cheque
RECORRENTE: IDELFONCIO DIAS DE SOUZA, CPF nº 17925142634 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA ADVOGADOS DO RECORRIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/06/2022 18:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

150 - 7000263-86.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: MARIA ROSA SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 56879890210, BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., MARIA ROSA SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 56879890210, BANCO PAN S.A., CNPJ nº 59285411000113 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/06/2022 16:27
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

151 - 7000309-75.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, RAIMUNDO LOBO DE PAULA, CPF nº 87473933272, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDOS: RAIMUNDO LOBO DE PAULA, CPF nº 87473933272, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/06/2022 08:09
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

152 - 7026395-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: OCINEIDE RODRIGUES TEIXEIRA, CPF nº 77658515272 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/06/2022 12:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

153 - 7003517-33.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MAICY DA SILVA DUARTE, CPF nº 82830592204 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175, PROCURADORIA BANCO OLE CONSIGNADO S.A., CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB nº RO5014A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/08/2022 16:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

154 - 7001059-68.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: GLAUBER DAMAS CARDOSO, CPF nº 03280550262 ADVOGADO DO RECORRIDO: NAIRA DA ROCHA FREITAS, OAB nº RO5202A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/03/2022 09:06
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

155 - 7003744-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000010235, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRENTES: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
RECORRIDO: VANDERLEI ROSA TRINDADE, CPF nº 35027290268 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/05/2022 11:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

156 - 7002575-69.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MAICON HENRIQUE KNACK, CPF nº 00841394202 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA, OAB nº RO10201A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
RECORRIDO: BANCO ORIGINAL S/A, CNPJ nº 92894922000108 ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO ROBERTO VIGNA, OAB nº DF40542
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/03/2022 16:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

157 - 7007204-49.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LUZIA FERNANDES GONCALVES, CPF nº 27255379249 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
RECORRIDOS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/03/2022 11:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

158 - 7004047-44.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
AUTOR: ROSA DA SILVA, CPF nº 72010711220 ADVOGADO DO AUTOR: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADOS DOS

REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/02/2022 16:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

159 - 7004224-78.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: RAIMUNDA MARQUES RODRIGUES, CPF nº 25814850272 ADVOGADO DO AUTOR: BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/01/2022 12:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

160 - 7000228-02.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: DILCEIA PAULA DE FRANCA, CPF nº 02416699288 ADVOGADOS DO AUTOR: GABRIELA CARVALHO GUIMARAES, OAB nº RO8301A, MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO7022A
AUTOR: BANCO TRIANGULO S/A, CNPJ nº 17351180000159 ADVOGADOS DO AUTOR: HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS, OAB nº MG107778A, ANDRIANO MAREGA DA SILVA, OAB nº MG93725
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/01/2022 15:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

161 - 7002477-41.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA, OAB nº BA24143, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: GLEICE DOS SANTOS NUNES PEREIRA, CPF nº 00107966220 ADVOGADOS DO AUTOR: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/01/2022 05:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

162 - 7011164-38.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A., BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS AUTORES: RODRIGO SCOPEL, OAB nº RS40004A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: LUCIMEIRE MENDONCA MICHELATO, CPF nº 20342799215 ADVOGADOS DO AUTOR: EDUARDO TALMO DE LAQUILA, OAB nº RO10204A, WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/12/2021 10:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

163 - 7002254-67.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: SEBASTIAO PAULINO VENTURA, CPF nº 17808804134 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
PARTE RE: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL, CNPJ nº 14815352000100 PARTE RE SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/05/2022 10:17
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

164 - 7046897-77.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Antecipação de Tutela / Tutela Específica
AUTOR: APARECIDO FERREIRA LIMA, CPF nº 19164050297 ADVOGADOS DO AUTOR: CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A, WANESKA FARIAS OLIVEIRA, OAB nº RO10892A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948516518

ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/12/2021 17:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

165 - 7008525-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
AUTOR: ULISSES ANTONIO SILVEIRA DA SILVA, CPF nº 66494184200 ADVOGADO DO AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 11:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

166 - 7006037-58.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, VICTOR HUGO COCO RODRIGUES, CPF nº 15391220777, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, KATICILENE LIMA DA SILVA, OAB nº RO4038A
RECORRIDOS: VICTOR HUGO COCO RODRIGUES, CPF nº 15391220777, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: KATICILENE LIMA DA SILVA, OAB nº RO4038A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/04/2022 21:02
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

167 - 7044508-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, Decretação de Ofício
RECORRENTE: ANDERSON MONTESSI CAMACHO, CPF nº 81585071234 ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/04/2022 15:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

168 - 7069717-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Fixação, Citação
RECORRENTE: ROSEMIRA VIDAL DE SOUZA, CPF nº 28709764291 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/04/2022 16:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

169 - 7024347-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: SUELI MARA LOURENCO CARRIS, CPF nº 53900472904 ADVOGADO DO AUTOR: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI, OAB nº PB21225A
AUTORES: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/12/2021 07:04
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

170 - 7048434-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: CAIO CESAR SILVA BRITO, CPF nº 00474555275 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RYAN MARQUES DE OLIVEIRA

MEDEIROS, OAB nº RO9711A, JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
RECORRIDOS: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 05423963000111, PROCURADORIA DA OI S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 10:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

171 - 7048880-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Fixação, Reconhecimento / Dissolução, Inventário e Partilha
RECORRENTES: TATIANE LOPES FARIAS, CPF nº 03462754238, MARCELO DA SILVA, CPF nº 97034614253, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., TATIANE LOPES FARIAS, CPF nº 03462754238, MARCELO DA SILVA, CPF nº 97034614253, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/05/2022 11:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

172 - 7002855-73.2016.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO TRABALHO
RECORRENTE: CRISTIANA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 43827349249 ADVOGADO DO RECORRENTE: KINDERMAN GONCALVES, OAB nº RO1541A
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JARU ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/07/2018 17:57
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

173 - 7003916-25.2019.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Responsabilidade Fiscal
RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: CEZANILDO ALVES SOARES, CPF nº 59058188272 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/11/2020 19:40
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

174 - 7021484-33.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
AUTOR: ORLANDO DA SILVA MAIA, CPF nº 63379538787 ADVOGADO DO AUTOR: ORANGE CRUZ BELEZA, OAB nº RO7607A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/06/2019 16:38
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

175 - 7009040-33.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: AECIO SEVERIANO COELHO, CPF nº 31918786291 ADVOGADO DO RECORRIDO: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/05/2022 06:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

176 - 7031564-56.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: ANGELI ARENHARDT, CPF nº 32590814291 ADVOGADO DO RECORRIDO: GELEUZA DE OLIVEIRA FERRO, OAB nº

RO9084
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/06/2019 12:15
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

177 - 7003037-80.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: FLORENTINO DA SILVA FERREIRA, CPF nº 25171950563 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARLI QUARTEZANI SALVADOR, OAB nº RO5821, KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB nº RO6045A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/03/2022 08:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

178 - 7002968-11.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: KAROLLYNE OLIVEIRA VASCONCELOS, CPF nº 15610065640 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/08/2022 11:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

179 - 7037001-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: VICTORIA GEOVANA LIMA SOUTO, CPF nº 00112856217 ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/03/2022 14:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

180 - 7005688-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CLAUDIO CESAR CONCEICAO SILVA SOUZA, CPF nº 93603100263 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALEXANDRE CAMARGO FILHO, OAB nº RO9805A, ANDREY OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO11009A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/05/2022 14:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

181 - 7014147-82.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública, Correção Monetária
RECORRENTE: CHRISTOPHER FONSECA MURATA, CPF nº 03973203296 ADVOGADO DO RECORRENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/04/2022 09:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

182 - 7041530-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: BRUNO DA SILVA QUEIROZ, CPF nº 53028600234 ADVOGADOS DO AUTOR: ALAN ANDRADE GOVEIA, OAB nº RO10120A, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
AUTORES: AMYNA DE SOUZA, CNPJ nº 21456463000213, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS AUTORES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº

DF39280
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/02/2022 12:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

183 - 7032951-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., LUCIANO TENYLSON NOGUEIRA COSTA, CPF nº 60443243204 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
AUTORES: LUCIANO TENYLSON NOGUEIRA COSTA, CPF nº 60443243204, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/01/2022 16:03
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

184 - 7050326-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: CARLOS RANGEL ALVES DUTRA SOARES, CPF nº 76072452272 ADVOGADO DO AUTOR: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
AUTORES: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 16:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

185 - 7048483-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Transporte Aéreo, Cancelamento de vôo, Práticas Abusivas
RECORRENTE: MARLON DIEGO DE OLIVEIRA LEONI, CPF nº 94787662287 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
RECORRIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/05/2022 15:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

186 - 7071818-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 34084304204 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VAGNER MESSIAS DA SILVA, OAB nº RO8969A, FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ, OAB nº RO1228A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022 12:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

187 - 7045298-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: TERLUA BARROSO DE ANDRADE, CPF nº 00399716270 ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A
RECORRIDOS: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 15:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

188 - 7031628-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material

AUTOR: ANTONIO CARLOS LEITE, CPF nº 52246108268 ADVOGADO DO AUTOR: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 10:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

189 - 7039130-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: RAFAEL ROCHA DE SANTANA, CPF nº 92629032272 ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO, OAB nº RO8658
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000442704 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/02/2022 17:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

190 - 7003909-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: SUELY DA SILVA NUNES ALMEIDA, CPF nº 46974490291 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
AUTORES: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/11/2021 08:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

191 - 7033033-69.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Alienação Fiduciária, Indenização por Dano Material
AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PARTE RE: ROSA MARIA DA SILVA SOUZA, CPF nº 73603600215 ADVOGADOS DO PARTE RE: MARISAMIA APARECIDA DE CASTRO INACIO, OAB nº RO4553A, GABRIELE SILVA XIMENES, OAB nº RO7656A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/07/2021 10:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

192 - 7049892-63.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: AFONSO GUEDES DE SOUSA JUNIOR, CPF nº 86197282291 ADVOGADOS DO AUTOR: RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA, OAB nº RO5572A, PHILIPE DIONISIO MENDONCA, OAB nº RO7579A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/02/2022 13:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

193 - 7002547-46.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: GABRIELA CRISTINA SCHUANZ DE MORAES, CPF nº 00643175288 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULA ROBERTA BORSATO, OAB nº RO5820A, MICHEL KAUAN DE ALCANTARA ROCHA, OAB nº RO9276A, MICHAEL DOUGLAS DE ALCANTARA ROCHA, OAB nº RO7007A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/03/2022 09:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

194 - 7000098-93.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Honorários Profissionais, Honorários Advocatícios

RECORRENTE: TALITHA CRHISTINA PRZYBSZ, CPF nº 00587647205 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/05/2022 05:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

195 - 7034294-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: RAFAELA GOMES DA SILVA, CPF nº 95042083200 ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/05/2022 11:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

196 - 7052052-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ARISTOTELES BATISTA GOMES DOS SANTOS, CPF nº 59954965220, EDJANE OLINDINA REBOUCAS DOS SANTOS, CPF nº 63875136268 ADVOGADO DOS RECORRENTES: RODRIGO ERNANE MARQUES DE FARIAS, OAB nº RO11455A
RECORRIDOS: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/06/2022 10:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

197 - 7000570-76.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: NEILTON LIMA BRITO, CPF nº 59584076272 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/08/2022 18:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

198 - 7005595-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: WENDER SATIRO MORAIS DE MENDONCA, CPF nº 83820060278, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
AUTORES: WENDER SATIRO MORAIS DE MENDONCA, CPF nº 83820060278, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/12/2021 22:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

199 - 7005738-20.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: FRANCISCO ASSIS LUCIANO DE JESUS, CPF nº 80044042272 ADVOGADO DO AUTOR: BIANCA BART SOUZA, OAB nº RO9715A
AUTORES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS AUTORES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/11/2021 09:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

200 - 7001163-21.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DO AUTOR: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
AUTOR: EVA FATIMA KLOSS, CPF nº 64751090291 ADVOGADOS DO AUTOR: EDUARDO CANDIDO DA SILVA, OAB nº MT25980A, ELIANE PALUDO, OAB nº MT24269A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/11/2021 13:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

201 - 7021870-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: HELOISA KAIMI LAGOS TIOSSI, CPF nº 88614107234 ADVOGADOS DO AUTOR: HELOISA KAIMI LAGOS TIOSSI, OAB nº RO11003A, IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR, OAB nº RO5087A
AUTORES: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 18:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

202 - 7007680-87.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: AMARILDO ANTONIO DA SILVA, CPF nº 63144581291 ADVOGADO DO AUTOR: FABIANO REGES FERNANDES, OAB nº RO4806A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/02/2022 09:46
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

203 - 7007579-50.2021.8.22.0002
Classe: Recurso em Sentido Estrito
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: GILCELIA BONFIM SILVA, CPF nº 95724060272 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/12/2021 11:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

204 - 7012397-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
AUTOR: NATASCHA RECHETNICOW ALVES SANT ANNA, CPF nº 76108201215 ADVOGADOS DO AUTOR: PRISCILLA JONES FIGUEIREDO CARVALHO, OAB nº MG175950, EDSON DA SILVA MOREIRA, OAB nº MG134693
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 15:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

205 - 7048050-48.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: WELLINGTON CHAMOM CASTRO COSTA AGUIAR, CPF nº 01711213250 ADVOGADO DO AUTOR: CAIRO RODRIGO DA SILVA CUQUI, OAB nº RO8506A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/11/2021 11:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

206 - 7011346-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA ANGELICA VUJANSKI, CPF nº 97181242253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590A, JIULIANO MENDES, OAB nº RO10276A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/02/2022 14:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

207 - 7062286-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: DALVA CRISTINA MOREIRA MEDEIROS, CPF nº 61266272291 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/03/2022 09:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

208 - 7026456-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ROBSON DE SOUZA MOTA, CPF nº 38645360225 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/03/2022 10:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

209 - 7002069-56.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A
AUTOR: SUELI OLIVEIRA DE SOUZA BRITO, CPF nº 95502580253 ADVOGADOS DO AUTOR: CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS, OAB nº RO1147A, WAGNER FERREIRA DIAS, OAB nº RO7037A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/02/2022 16:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

210 - 7048464-46.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTORES: REDEBRASIL GESTAO DE ATIVOS LTDA, CNPJ nº 03681777000157, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADOS DOS AUTORES: ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB nº AC3778, LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: CLAUDEMIR DA SILVA GOMES, CPF nº 00188009205 ADVOGADO DO AUTOR: RHAIZHA LIBERATO OTERO RIBEIRO MOTA DE ARAUJO, OAB nº RO10869A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/02/2022 18:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

211 - 7003204-34.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: ANA MARIA DE AMORIM, CPF nº 80555438287 ADVOGADO DO AUTOR: NADIA APARECIDA ZANI ABREU, OAB nº RO300A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/08/2021 04:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

212 - 7011623-34.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: CIDERCI DE FREITAS, CPF nº 30217539220 ADVOGADO DO AUTOR: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 11:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

213 - 7024564-34.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: JOSIANE CELINA DA SILVA, CPF nº 61726354253 ADVOGADO DO AUTOR: ELVIS DIAS PINTO, OAB nº RO3447A
AUTORES: ORALDO DA SILVA, CPF nº 00069018677, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000010405 ADVOGADO DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

214 - 7001757-20.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título
AUTORES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO, CNPJ nº 00389101000015 ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
AUTOR: DIOGO DA SILVA JARDIM, CPF nº 01975898206 ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A, ALEXANDER CORREIA, OAB nº RO9941A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 22:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

215 - 7001531-26.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LILIA MARCIA MIRANDA SILVA, CPF nº 65721896272 ADVOGADO DO RECORRENTE: JUCILENE LIRA CEBALHO, OAB nº RO7983A
RECORRIDO: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINO
Distribuição: 05/08/2022 09:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

216 - 7004755-61.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: ERICKIS FAUSTINO ESTEVES, CPF nº 03510074238 ADVOGADOS DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/06/2022 08:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

217 - 7021778-17.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: MARIA NAZARE NONATO DE SOUZA, CPF nº 16281683234 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
PARTE RE: ADRIANO F OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 04972989000156 ADVOGADOS DO PARTE RE: ALDENIZIO CUSTODIO FERREIRA, OAB nº RO1546A, REJANE MARIA DA COSTA DE SA TELES ARRAES, OAB nº RO8638
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/06/2021 11:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

218 - 7023907-92.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº

00000000692727 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
AUTOR: MARIZA BARBOZA FERREIRA, CPF nº 57380910272 ADVOGADOS DO AUTOR: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, WASHINGTON BORBA SOUZA JUNIOR, OAB nº GO48593A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 22:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

219 - 7007226-83.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Citação
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MANOEL ALVES GOUVEIA, CPF nº 13895494291 ADVOGADO DO RECORRIDO: SILVIO VIEIRA LOPES, OAB nº RO72A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 07:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

220 - 7016691-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: CASARAO DO PEIXE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 18861172000115, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DAYSE LEOPOLDINO DA SILVA, OAB nº RO10890A, SICILIA MARIA ANDRADE TANAKA, OAB nº RO5940, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 09:42
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

221 - 7023358-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: EUCLIDES JOSE DE ANDRADE, CPF nº 66139317215, DANIEL EDUARDO ELLER JUNIOR, CPF nº 29106133649 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL, OAB nº RO5649A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 09:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

222 - 7004341-60.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CARLOS FERREIRA DA SILVA NETO, CPF nº 01312733616 ADVOGADO DO RECORRIDO: ITAMAR DE AZEVEDO, OAB nº RO1898A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 10:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

223 - 7001381-46.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA, OAB nº BA24143, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: HERMANIO PEREIRA GARCIA, CPF nº 60252898249 ADVOGADO DO AUTOR: EVALDO ROQUE DINIZ, OAB nº RO10018A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/01/2022 08:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

224 - 7000938-37.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, ROLVANE PROCOPIO DA SILVA, CPF nº 88741192249 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LUANA GOMES DOS SANTOS, OAB nº RO8443A, BRADESCO, BRADESCO
AUTORES: ROLVANE PROCOPIO DA SILVA, CPF nº 88741192249, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADOS DOS AUTORES: LUANA GOMES DOS SANTOS, OAB nº RO8443A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/12/2021 23:41
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

225 - 7011769-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., FERNANDA VALESKA DA SILVA, CPF nº 77445198253, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MATEUS FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO9195A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: FERNANDA VALESKA DA SILVA, CPF nº 77445198253, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MATEUS FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO9195A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/05/2022 15:57
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

226 - 7007195-87.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: ROSA LIDIA DA SILVA, CPF nº 76056783200, IVANETE ANTERO DA SILVA, CPF nº 86053256234, IRANI DE GODOI, CPF nº 62143905904 ADVOGADOS DOS AUTORES: ANDREIA APARECIDA MATOS PAGLIARI, OAB nº RO7964A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965A, SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/11/2021 09:39
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

227 - 7073821-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: THAUANE PATRICIA DOS SANTOS MARQUES, CPF nº 49221372898 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/08/2022 09:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

228 - 7002271-24.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: PATRICIA ALCANTARA MOREIRA PINHO, CPF nº 51107848253 ADVOGADOS DO AUTOR: INDY TAYLA KOTZ COELHO, OAB nº RO8885A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/12/2021 13:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

229 - 7002002-73.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: OSVALDO SOARES FALCAO, CPF nº 16242300249 ADVOGADOS DO AUTOR: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A, KARINA DOS REIS MERLIM, OAB nº RO11326A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 23/11/2021 08:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

230 - 7003164-80.2015.8.22.0601
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO PAN S.A., MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL, CNPJ nº 62136254000199 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GIULIANO CAIO SANT ANA, OAB nº RO4842A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: CICERO OLIVEIRA SOBRINHO, CPF nº 22065431253 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS GUSTAVO DA SILVA, OAB nº RO5146A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/02/2018 17:55
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

231 - 7046149-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: SONIA FEITOSA DOS SANTOS, CPF nº 80488722268 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/03/2022 10:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

232 - 7001270-47.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: J. F. D. R., CPF nº 83042903249 ADVOGADOS DO AUTOR: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: B. B., B. B. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: :CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/12/2021 22:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

233 - 7002022-62.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: MARINETE TEIXEIRA SOUZA, CPF nº 84052651200, ROSIEL GOMES, CPF nº 99907445215, JEFFERSON NICOLINO VOLPE DE SOUZA, CPF nº 75909537253 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: SANDRA CIZMOSKI RAMOS, OAB nº RO8021A, LUCAS ARAUJO MIRANDA, OAB nº RO9535A, SANDRO LUCIO DE FREITAS NUNES, OAB nº RO4529A
RECORRIDO: LARACILENE GUIMARAES SOUZA, CPF nº 49783980297 ADVOGADO DO RECORRIDO: VICTOR HUGO FORCELLI, OAB nº RO11083A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/08/2022 10:33
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

234 - 7000476-62.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTORES: BANCO BRADESCO, SIMONE RODRIGUES LIMA VIEIRA, CPF nº 40928349268 ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, JULYANDERSON POZO LIBERATI, OAB nº AP2618, MAIBY FRANCIELI DA SILVA LOCATELLI LIBERATI, OAB nº RO4063, BRADESCO
AUTORES: SIMONE RODRIGUES LIMA VIEIRA, CPF nº 40928349268, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: MAIBY FRANCIELI DA SILVA LOCATELLI LIBERATI, OAB nº RO4063, JULYANDERSON POZO LIBERATI, OAB nº AP2618, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 10:41
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

235 - 7009725-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Moral, Citação, Revelia
AUTOR: MAURICIO AMOEDO COSTA FILHO, CPF nº 70224594281 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO

Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 11:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

236 - 7047180-03.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: PATRICIA MARIA DO NASCIMENTO NAZARIO, CPF nº 59022051234 ADVOGADOS DO AUTOR: GILMARINHO LOBATO MUNIZ, OAB nº RO3823A, THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, OAB nº RO4035A, MOISES NONATO DE SOUZA, OAB nº RO4337A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544050403 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/02/2022 08:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

237 - 7070629-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: GILSON SILVEIRA COELHO, CPF nº 95697128053 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALICE CERESA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8631A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/04/2022 20:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

238 - 7039586-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADO DO RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: THIAGO BEZERRA LOPES, CPF nº 01740472233 ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/04/2022 16:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

239 - 7031683-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: RAFAELA BRUNA ABREU LOPES, CPF nº 02374376273 ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL BRUNO ABREU LOPES, OAB nº RO10348
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/12/2021 00:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

240 - 7070679-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: ELIANE MARIA RIBEIRO NUNES, CPF nº 65597524372 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862002103 ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/06/2022 09:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

241 - 7063517-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: JADER LOUIS DE SOUZA GONCALVES, CPF nº 06144682210 ADVOGADOS DO RECORRENTE: AMANDA TAYNARA LAURENTINO LOPES, OAB nº RO9378A, RAPHAEL ERIK FERNANDES DE ARAUJO, OAB nº RO4471A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160, A V L VIAGENS LTDA, CNPJ nº 18974819000115 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/06/2022 12:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

242 - 7031947-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Práticas Abusivas
AUTOR: AMANDA LETICIA BOTELHO DE OLIVEIRA, CPF nº 01322815208 ADVOGADOS DO AUTOR: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A
AUTOR: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/02/2022 21:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

243 - 7027276-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CHARLISTON CARVALHO DA SILVA FILHO, CPF nº 01989291295 ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/03/2022 08:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

244 - 7017111-48.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: NADIR ALVES SALGADO, CPF nº 71004564287, TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776A, FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160, NADIR ALVES SALGADO, CPF nº 71004564287 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/05/2022 17:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

245 - 7010228-13.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Práticas Abusivas
AUTORES: VALDIRENA SOARES GRONER VICENTE, CPF nº 74935330244, MARCIO DA SILVA VICENTE, CPF nº 63491966272 ADVOGADO DOS AUTORES: NINA GABRIELA TAVARES TESTONI, OAB nº RO7507A
AUTOR: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/02/2022 07:42
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

246 - 7044087-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANDERSON MONTESSI CAMACHO, CPF nº 81585071234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A, ANANDA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9645A, BRENDA WOBETO SCHRAMM DE SOUZA, OAB nº RO11837A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160 ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/05/2022 08:37
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

247 - 7010572-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: REBECA RIBEIRO CARDENA, CPF nº 02113744236 ADVOGADO DO RECORRENTE: DANILO CARVALHO ALMEIDA, OAB nº RO8451A
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/04/2022 20:53
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

248 - 7043721-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço

RECORRENTE: RENATO VINICIUS AGOSTINI, CPF nº 89343484615 ADVOGADO DO RECORRENTE: LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO2399A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/02/2022 18:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

249 - 7030086-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: VANESSA OLIVEIRA BORGES, CPF nº 55704123287, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 07575651000159, VANESSA OLIVEIRA BORGES, CPF nº 55704123287 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/03/2022 10:25
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

250 - 7040442-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Citação, Citação
RECORRENTES: VAI VOANDO VIAGENS LTDA, CNPJ nº 11309576000151, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENISE MARIN, OAB nº SP141662A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: MAIRTON FARIAS SILVA, CPF nº 64450970225 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOHNI SILVA RIBEIRO, OAB nº RO7452A, PAMELA GLACIELE VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO5353A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 21/04/2022 00:12
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

251 - 7005043-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13419034000167, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GABRIEL HERNANDEZ COIMBRA DE BRITO, OAB nº RS71530A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
AUTOR: ANTONIA GLEICIANE FARIAS LIMA RENDA, CPF nº 00667391282 ADVOGADO DO AUTOR: LAIS GABRIELA SBALCHIERO COSTA, OAB nº RO10934A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/05/2022 17:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

252 - 7049644-34.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença Previdenciário, Honorários Advocatícios
AUTOR: MATHEUS ARAUJO MARTINS, CPF nº 03366449225 ADVOGADOS DO AUTOR: IAN BARROS MOLLMANN, OAB nº RO6894A, RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A
PARTE RE: VIA VAREJO S/A, CNPJ nº 33041260065290, PONTO FRIO LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ nº 42582072000134 ADVOGADO DOS PARTE RE: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO, OAB nº PE33668A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/07/2021 14:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA.

253 - 7078021-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: NATURA COSMETICOS S/A, CNPJ nº 71673990000177 ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
RECORRIDO: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA BENARROZ, CPF nº 22120807272 ADVOGADOS DO RECORRIDO: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Relator:Cristiano Gomes Mazzini

Distribuição: 03/08/2022 14:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

254 - 7053837-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ROSILENE DOS SANTOS VASCONCELLOS, CPF nº 43814204204 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/07/2022 10:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

255 - 7007161-15.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRENTES: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
RECORRIDO: MARIA DE AMORIN SANTOS, CPF nº 67420826234 ADVOGADO DO RECORRIDO: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/03/2022 14:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

256 - 7003896-42.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 69249121253 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/04/2022 23:18
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

257 - 7026849-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
AUTOR: LEONARDO SANTANA DE OLIVEIRA, CPF nº 03107001244 ADVOGADOS DO AUTOR: ITALO SARAIVA MADEIRA, OAB nº RO10004A, ANDRE ALEF CARVALHO LIMA, OAB nº RO11492A, THALES SOUZA ALENCAR, OAB nº RO10758A
AUTORES: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000010235, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/11/2021 02:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

258 - 7002606-69.2019.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
AUTORES: ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: CATARINA GINELI VAZZOLER, CPF nº 19143052215 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RONALDO DE OLIVEIRA COUTO, OAB nº RO2761, FLAVIO ANTONIO RAMOS, OAB nº RO4564
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/11/2021 23:22
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

259 - 7008570-26.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: JULIANA RODRIGUES, CPF nº 87721090253 ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/12/2021 08:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

260 - 7017494-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
AUTOR: JOAO DE DEUS FERREIRA, CPF nº 06801560204 ADVOGADO DO AUTOR: JOAO DIEGO RAPHAEL CURSINO BOMFIM, OAB nº RO3669A
AUTORES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, SUDAMERICA VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP, CNPJ nº 81052722000191 ADVOGADO DOS AUTORES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/12/2021 07:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

261 - 7045865-37.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: MARIA DA PENHA LOPES, CPF nº 21995508268 ADVOGADO DO AUTOR: TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/11/2021 23:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

262 - 7004015-40.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: LUANA NAYRA ARAUJO COSTA BRAZ MAYER, CPF nº 04876468435 ADVOGADO DO AUTOR: EDUARDO DOUGLAS DA SILVA MOTTA, OAB nº RO7944A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/12/2021 08:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

263 - 7025926-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ANTONIO EUDSON OLIVEIRA MAGALHAES, CPF nº 22069178234 ADVOGADO DO AUTOR: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/12/2021 14:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

264 - 7023638-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ALDENIR DIAS DE MENEZES, CPF nº 60003685268 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTOR: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/12/2021 21:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

265 - 7001221-15.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: MIKAELLY DAGLIANE MIRANDA NICOLETTE, CPF nº 00768137209 ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE JAIR RODRIGUES VALIM, OAB nº RO7868A, KARINA DA SILVA MENEZES MATTOS, OAB nº RO7834A, RODRIGO DE MATTOS FERRAZ, OAB nº RO6958A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/01/2022 08:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

266 - 7036056-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ADRIANA COELHO DA SILVA, CPF nº 76338401291 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTOR: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/01/2022 16:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

267 - 7030416-39.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: RAIANY GOMES DA SILVA, CPF nº 01586278223 ADVOGADO DO AUTOR: RAIANY GOMES DA SILVA, OAB nº RO9024A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 31/01/2022 15:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

268 - 7000668-86.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: BANCO BRADESCO ADVOGADOS DO AUTOR: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB nº AC4571, BRADESCO
AUTORES: ANDRE CORREIA DE LIMA NETO, CPF nº 01670912205, ANDREIA AZEVEDO CAMARGO, CPF nº 73883174220 ADVOGADO DOS AUTORES: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/02/2022 11:34
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

269 - 7001477-49.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: JOSE PEDRO SOARES, CPF nº 35006480297 ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/03/2022 15:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

270 - 7046187-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
RECORRENTE: JOISE SANTOS DIAS, CPF nº 68065680259 ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/03/2022 18:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

271 - 7002742-77.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: IZAULINA CARVALHO DE SOUZA, CPF nº 08484163253 ADVOGADO DO AUTOR: NAIRA DA ROCHA FREITAS, OAB nº RO5202A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/02/2022 08:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

272 - 7005372-57.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

RECORRENTE: ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 97594946200 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/06/2022 23:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

273 - 7004304-87.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: FRANCIELI DA SILVA IANISKI, CPF nº 02062338252, EDUARDO CUSTODIO DINIZ, CPF nº 32608829287 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: THAMYRES GONCALVES DE BARROS, OAB nº RO11746A, EDUARDO CUSTODIO DINIZ, OAB nº RO3332A
RECORRIDO: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., CNPJ nº 49937055000111 ADVOGADO DO RECORRIDO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO, OAB nº AL14166
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/03/2022 09:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

274 - 7001556-62.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: DANILO DA SILVA FERREIRA, CPF nº 55563350282 ADVOGADO DO AUTOR: DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A
AUTORES: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 10/12/2021 10:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

275 - 7002652-17.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Prestação de Serviços, Interpretação / Revisão de Contrato
AUTOR: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, DANIEL CIDRAO FROTA, OAB nº CE19976A
AUTOR: MARCOS EDUARDO SOUTO LUZ, CPF nº 63696860263 ADVOGADO DO AUTOR: RHENNE DUTRA DOS SANTOS, OAB nº RO5270A
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/10/2021 09:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

276 - 7041620-80.2020.8.22.0001 -
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: DANIELLA THAMARA DA SILVA, CPF nº 99358115220 ADVOGADOS DO AUTOR: TAMIRES MELO DE ARAUJO, OAB nº RO8948A, WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA, OAB nº RO9830A, ALINE MOREIRA DELFIOL, OAB nº RO9306A
PARTE RE: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948043270 ADVOGADOS DOS PARTE RE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator:Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/07/2021 23:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

277 - 7000362-62.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTES: TARSISIO LUBE MACAO, CPF nº 05847454783, CRISCILENE DE SOUSA ANGELO, CPF nº 09900573722 ADVOGADO DOS RECORRENTES: GRAZIELA PEREIRA DANILUCCI, OAB nº RO4805A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/06/2022 19:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

278 - 7043594-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LEIDE DAIANA SILVA SIQUEIRA, CPF nº 85707031200 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A

REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/04/2022 22:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

279 - 7043603-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: TAIRO SOUZA DE FREITAS, CPF nº 99627884200 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/05/2022 16:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

IMPEDIDO - AUDARZEAN
280 - 7024237-89.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOSE EDUARDO CHAGAS DA ROCHA, CPF nº 77287967200 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS, OAB nº RO4725A
RECORRIDOS: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

281 - 7000810-95.2018.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Material
AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA, CPF nº 42654025934 ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL PIRES GUARNIERI, OAB nº RO8184A
PARTE RE: DILCIONIR PANATTO, CPF nº 39009920291 ADVOGADO DO PARTE RE: ERITON ALMEIDA DA SILVA, OAB nº RO7737A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/02/2021 14:02
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

282 - 7001048-55.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Veículos
EMBARGANTE: MEGA MOTOS COMERCIO DE RONDONIA LTDA - ME, CNPJ nº 08152873000121 ADVOGADO DO EMBARGANTE: FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA, OAB nº RO10215A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, ATILIO VALVASSORI, CPF nº 98813978200, GILMAR BATISTA BEZINHO, CPF nº 68724233234 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2020 15:18
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

283 - 7003442-65.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: EZEQUIEL ANTONIO FERREIRA, CPF nº 84296089234 ADVOGADO DO RECORRENTE: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/05/2022 09:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

284 - 7035701-81.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Rescisão / Resolução

RECORRENTE: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, CPF nº 93296835253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7872A, CASSIO FABIANO REGO DIAS, OAB nº RO1514A
RECORRIDO: CREUDO JORGE DA COSTA RIBEIRO JUNIOR, CPF nº 86054473204 ADVOGADOS DO RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722A, ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/10/2019 18:57
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

285 - 7004879-86.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Agência e Distribuição
RECORRENTE: MARLI BORGHI DE SOUZA, CPF nº 30772494215 ADVOGADOS DA RECORRENTE: SILVIA MAZZALI DE ANDRADE, OAB nº RO11459, GISELI ANDREIA GOMES LAVADENZ MAZZALI, OAB nº AC4297A
RECORRIDO: SERGIO MIRANDA, CPF nº 78562660230 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO CLAUDIO MENDES CAMINHA, OAB nº RO6947
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/12/2021 22:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

286 - 7063226-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CATIANE DA SILVA FERREIRA, CPF nº 01084647257 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/04/2022 10:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

287 - 7035826-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: M & M STIVAL COMERCIO DE LINGERIE E PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 21197894000121, MAILA BADIANI, CPF nº 96304472234 ADVOGADO DOS AUTORES: PAULO MAURICIO BADIANI SOBRINHO, OAB nº RO4719A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/05/2022 10:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

288 - 7032183-15.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: GILMAR DE SOUZA FONSECA, CPF nº 40865916268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA, OAB nº RO6899A, MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7238A, PRYSCILA LIMA ARARIPE, OAB nº RO7480
RECORRIDO: REGISTRADO(A) CIVILMENTE, COMO (ESPÓLIO DE JANUÁRIA OLIVEIRA FONSECA, CPF nº 18351506249 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JANAINA VERISSIMO DOS SANTOS, OAB nº AM4475A, BRUNO INFANTE FONSECA, OAB nº AM16619A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2022 20:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

289 - 7026275-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MADOCHE SEJOUR, CPF nº 70322709210 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A, RAQUEL DA SILVA BATISTA, OAB nº RO6547A
RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/08/2022 20:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

290 - 7069353-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOAO JOSE PEREIRA, CPF nº 22333606134 ADVOGADOS DO RECORRENTE: TIAGO AFONSO BARROSO DOS SANTOS, OAB nº RO11763A, BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA, OAB nº RO9853A, MILENE DOS SANTOS MONTEIRO, OAB nº RO12039A
RECORRIDOS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/08/2022 10:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

291 - 7032177-42.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: UNIPET SERVICOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ nº 31738256000124 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO, OAB nº RO5216A
RECORRIDO: CONNECTION IMPORTADORA, EXPORTADORA & COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 06990794000164 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDISON FERNANDO PIACENTINI, OAB nº RO978A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/04/2020 22:28
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

292 - 7010404-89.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110, S J R SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04839532000178, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RECORRIDO: MARCOS PAULO SAMPAIO DOS SANTOS, CPF nº 99572044249 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARLENE SGORLON, OAB nº RO8212A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/12/2021 07:51
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

293 - 7004454-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: RODRIGO SEPEDA SOARES, CPF nº 00140965289, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, CPF nº 02405362236 ADVOGADO DOS AUTORES: BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO9302A
AUTORES: MM TURISMO & VIAGENS S.A, CNPJ nº 16988607000161, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS AUTORES: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/01/2022 23:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

294 - 7016548-25.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Correção Monetária
AUTOR: SG SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 34748558000252 ADVOGADOS DO AUTOR: DANIEL PUGA, OAB nº GO21324A, SABRINA PUGA, OAB nº RO4879A
AUTOR: MOISES RIBEIRO DE MORAIS - EPP, CNPJ nº 01378809000114 ADVOGADO DO AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE MACHADO MENDES, OAB nº RO4636A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/11/2021 11:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

295 - 7020833-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: JANAINA BRITO DA SILVA, CPF nº 02820661289 ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
AUTORES: DECOLAR. COM LTDA., CNPJ nº 03563689000231, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS AUTORES: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB nº AM663
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/11/2021 15:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

296 - 7003433-48.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Alimentos, Fixação, Guarda
RECORRENTE/RÉ: MARIA LÚCIA DA SILVA, ADVOGADOS DA RECORRENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RECORRIDA/AUTORA: INEDINA DE MELLO, ADVOGADOS DA RECORRIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/02/2022 07:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

297 - 7003707-40.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Adicional de Insalubridade
AUTOR: MIRIAN DOS SANTOS, CPF nº 42257441249 ADVOGADOS DO AUTOR: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/05/2021 12:38
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

298 - 7034364-86.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MARIA DAS LUZES IBIAPINA DA SILVA, CPF nº 19193890249 ADVOGADO DA RECORRENTE: SILVANIA FERREIRA WEBER, OAB nº RO7385A
RECORRIDA: MARILU CASTILHO CRUZ, CPF nº 58923942200 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/10/2021 10:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

299 - 7021858-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ANISMEIRE ALVES DOS SANTOS, CPF nº 38612054249 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALICE NEREIDE SANTANA DE ARAUJO, OAB nº RO8437
RECORRIDO: ENERGISA S/A ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 15:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

300 - 7042538-84.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: JOSIEL PINTO DOCE, CPF nº 91140463268 ADVOGADO DO AUTOR: ANA CLAUDIA VILHENA DE MELO, OAB nº RO7326A
PARTE RE: C&A MODAS LTDA., CNPJ nº 45242914021102, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADOS DOS PARTE RE: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/06/2021 12:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

301 - 7001802-62.2018.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA DAS DORES CONCEICAO SILVA, CPF nº 10303634200 ADVOGADO DO RECORRENTE: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
RECORRIDO: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/09/2019 17:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

302 - 7000193-94.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material

RECORRENTE: AMANDA ALVES DA COSTA, CPF nº 00896031250 ADVOGADOS DA RECORRENTE: HERBERT WENDER ROCHA, OAB nº RO3739A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A, HIAGO FRANKLIN SOUZA BORGES, OAB nº RO8895
RECORRIDOS: VITALLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05760466000109, L G VITALLI EIRELI, CNPJ nº 29472384000127, KAIQUE DA SILVA LIMA, CPF nº 05341789288 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MAIBY FRANCIELI DA SILVA LOCATELLI LIBERATI, OAB nº RO4063, JULYANDERSON POZO LIBERATI, OAB nº AP2618
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/12/2021 05:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

303 - 7002674-48.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
AUTOR: ADAO VICENTE DA COSTA, CPF nº 29894948987 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/02/2022 16:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

304 - 7020563-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: JOEL BEZERRA DA SILVA, CPF nº 47856912200 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTOR: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/09/2021 18:08
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

305 - 7041800-96.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública, Juros, Precatório
AUTOR: BENEDITA DA SILVA SANTANA, CPF nº 40886360234 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
PARTE RE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO PARTE RE: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2021 16:31
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

306 - 7050019-98.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARINETE NASCIMENTO DA SILVA, CPF nº 32636113215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PITAGORAS CUSTODIO MARINHO, OAB nº RO4700A, NAIANA ELEN SANTOS MELLO, OAB nº RO7460A
RECORRIDOS: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/03/2022 18:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

307 - 7014577-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000382027 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
RECORRIDO: LEOMAR AZEVEDO MARTINS, CPF nº 59183659234 ADVOGADO DO RECORRIDO: MAURO DIAS GOMES JUNIOR, OAB nº RO5524A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/02/2022 14:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

308 - 7006446-68.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: NATHAN LIMA MOREIRA, CPF nº 04073970275 ADVOGADO DO RECORRENTE: RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA, OAB nº RO3694
RECORRIDO: BANCO ORIGINAL S/A, CNPJ nº 92894922000108 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCELO LALONI TRINDADE,

OAB nº SC8690800
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/03/2022 09:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

309 - 7021589-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: KERLON DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 76185290278 ADVOGADO DO RECORRENTE: DULCINEIA BACINELLO RAMALHO, OAB nº AC1088
RECORRIDO: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, PROCURADORIA RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/01/2022 15:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

7034920-54.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
Recorrente: SERGIO MONTENEGRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE ROCELIO MENDES, OAB nº RO6925A
Recorrida: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

310 - 7015117-82.2021.8.22.0002 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do Embargante: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado: ISAIAS DOS SANTOS
Advogado do Embargado: JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO9602A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

311 - 7000420-25.2022.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrida: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE/RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Recorrido/Recorrente: JANE CORDOVA ABRAHIM
ADVOGADO DA RECORRIDA/RECORRENTE: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

312 - 7041241-08.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA CELIVANE PACIFICO DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PITAGORAS CUSTODIO MARINHO, OAB nº RO4700A, NAIANA ELEN SANTOS MELLO, OAB nº RO7460A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

313 - 7075124-43.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE MARIA LEMES DE MOURA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FADRICIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO6703A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

314 - 7002924-04.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: EDIVANIA BLASIUS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

315 - 7011076-36.2021.8.22.0014 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUCINEA MARTINS
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALTAIR MORESCO, OAB nº RO6606A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

316 - 7004654-47.2022.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: MARIA ROSINEIDE GOMES DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

317 - 7069974-81.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JANIO FERNADES DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL, OAB nº RO4486A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

318 - 7002662-54.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): FABRICIA ALVES DA ROSA CUNHA
Advogado do(a) RECORRIDO: ELIEL SOEIRO SOARES, OAB nº RO8442A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

319 - 7001194-16.2022.8.22.0014 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: JOSERLEI BALESTRIN
Advogados do(a) Recorrente: EDSON SEIXAS, OAB nº RO8887
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

320 - 7029879-09.2021.8.22.0001 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DA EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADA: ADNA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADOS DA EMBARGADA: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

321 - 7009632-04.2021.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: AILTON TRINDADE DE ALMEIDA
Advogados do(a) Recorrente: VICTORIA DIAS GIROLA, OAB nº RO9496A, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON

LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

322 - 7004947-17.2022.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MANOEL JOSE DE DEUS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

323 - 7002187-66.2021.8.22.0023 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): NELITA MOREIRA DE JESUS, BENERVAL MARTINS DOS ANJOS
Advogado do(a) RECORRIDO: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A, TAISA TORRES HERMES, OAB nº RO9745A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

324 - 7004456-10.2022.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

325 - 7063770-21.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: WILKER LEANDRO SOUZA DE SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

326 - 7002181-59.2021.8.22.0023 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: JOSEFINA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

327 - 7038586-63.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: JOSIAS MOLINO CABRAL
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

328 - 7057842-89.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrida: OI S.A. PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DA RECORRENTE/RECORRIDA: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido/Recorrente: ELZENI DE ALMEIDA

ADVOGADO DA RECORRIDA/RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

329 - 7001132-12.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUZIA PAIM DA CAMARA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
Recorrida: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DA RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

330 - 7059061-40.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA PAULA LIMA BRITO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
Recorrido: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

331 - 7022260-91.2022.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido: ADONIRAM SANTOS SANTANA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

332 - 7002439-26.2021.8.22.0005 – Embargos de Declaração
Embargante: EDIS CARLOS DA COSTA
Advogado do Embargante: SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622A
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado da Embargada: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

333 - 7043656-95.2020.8.22.0001 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: JOAO ADALTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO EMBARGANTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO EMBARGADO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

334 - 7000321-92.2022.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): RAQUEL MIRIAN PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

335 - 7005315-26.2022.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELCO ALEIXO DE BARROS

ADVOGADO DO RECORRIDO: DAYANE DA SILVA MARTINS, OAB nº RO7412A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

336 - 7018197-54.2021.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: CLORIDES PRIMO CARNEVALLI
Advogados do(a) Recorrente: IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

337 - 7005188-25.2021.8.22.0002 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: ALCIDES DUARTE MONTEIRO
ADVOGADO DO EMBARGANTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS - RO4634-A
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO EMBARGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

338 - 7002225-41.2021.8.22.0003 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: LAIDE ERNESTINA DA SILVA
Advogados do(a) EMBARGANTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS - RO4634-A
EMBARGADA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) EMBARGADA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

339 - 7000043-91.2022.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE DE ARIMATEIA DIAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

340 - 7003860-26.2022.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrida: JACONIAS CARVALHO DE FREITAS
ADVOGADO DA RECORRENTE/RECORRIDA: ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A
Recorrido/Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA/RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

341 - 7018301-49.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: RODRIGO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Recorrido: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

342 - 7001880-63.2021.8.22.0007 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do Embargante: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado: JOAQUIM SOARES CARDOSO
Advogado do Embargado: CELIA GOMES DE SOUZA RAMOS - RO10754-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

343 - 7022284-56.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO
Recorrente: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado do(a) Recorrente: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS - PE01676
Recorrido(a): ARGEMIRO DA SILVA SANTOS JUNIOR
Advogado do(a) Recorrido: RODRIGO STEGMANN - RO6063
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

344 - 7043565-68.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

345 - 7002677-23.2022.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: ZENILDO FERREIRA PINTO
ADVOGADO DA RECORRIDA: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

346 - 7005343-91.2022.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrida: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

347 - 7003103-32.2022.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: SHANIA JESUS DIAS DE FREITAS
Advogado do(a) RECORRENTE: LUCIMARA GOMES SANTANA DE CASTRO RIGOLON, OAB nº RO6550A, EDNA CAMILA SANTOS E SILVA, OAB nº RO10484A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

348 - 7000676-65.2022.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente/Recorrida: PAMELA SOTOMAYOR GOMES
Advogado da Recorrente/Recorrida: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A
Recorrido (a)/Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado da Recorrida/Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

349 - 7002751-51.2021.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FABIO SOARES PAIVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

350 - 7000760-12.2022.8.22.0019 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: DIVINA FRANCISCA DE JESUS PEREIRA DO REGO SIMAO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

351 - 7001623-22.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: PEDRO DUARTE DA SILVA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RECORRIDA: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DA RECORRIDA: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

352 - 7006072-30.2021.8.22.0010 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e outros
ADVOGADO DO EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
EMBARGADO: NAIR MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO DO EMBARGADO: ONEIR FERREIRA DE SOUZA - RO6475-A, CIDINEIA GOMES DA ROCHA - RO6594-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

352 - 7002872-05.2022.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ELIZANDRO FERREIRA CABRAL
Advogado do(a) Recorrente: ALINE SOUSA CABRAL, OAB nº RO11449A
Recorrida: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

353 - 7039705-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RECORRIDO: SUZANA BARRETO RESENDE SILVA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/06/2022 15:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

354 - 7052870-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas, Perdas e Danos, Custas, Causas Supervenientes à Sentença
RECORRENTE: TELMA QUEIROZ COUTINHO,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/07/2022 20:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

355 - 7000553-25.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cancelamento de vôo
RECORRENTE/RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTE/RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A,
RECORRENTE/RECORRIDO: FRANCISCA FRANCILEIDE DE AGUIAR,
ADVOGADOS DOS RECORRENTE/RECORRIDO: RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824A, LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/08/2022 16:08
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

356 - 7039842-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARTA SOUZA COSTA BRITO,
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS, OAB nº RO7796A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/07/2022 18:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

357 - 7001054-91.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Cancelamento de vôo
RECORRENTES: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640,
RECORRIDO: TEREZA DE FATIMA FERNANDES,
ADVOGADO DO RECORRIDO: TIAGO DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO6778A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/08/2022 13:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

358 - 7001050-21.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
RECORRIDO: ADAIR LUIZ BORILLE,
ADVOGADO DO RECORRIDO: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/08/2022 09:19
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

359 - 7047584-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS TRINDADE,
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/08/2022 10:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

360 - 7014984-74.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE/ RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADVOGADOS DO RECORRENTE/ RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RECORRENTE/ RECORRIDO: ZAQUEU DE LIMA,
ADVOGADOS DOS AUTORES: ALESTER DE LIMA COCA, OAB nº RO7743A, JOSE PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8798A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 09:53
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

361 - 7072034-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640,
RECORRIDO: A. D. S.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO10829A, OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA AQUINO, OAB nº RO10905A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/08/2022 09:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

362 - 7008846-48.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDOS: WALTER MACIEL JUNIOR, KARLA CRISTINA PENTEADO MACIEL,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: REBECA MORENO DA SILVA, OAB nº RO3997A, MONICA MILLER RODRIGUES DA SILVA, OAB nº RO7786
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/08/2022 16:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

363 - 7000760-42.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: ISABELLE RAMALHO DE LIMA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA, OAB nº RO8687A, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO, OAB nº RO3567A, LEIDIANE RAFAELA DA SILVA BEZERRA, OAB nº RO11775
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/08/2022 15:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

364 - 7000822-97.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RECORRIDO: SILVANA DA SILVA VIEIRA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO ZENILDO TAVARES LOPES, OAB nº RO7056A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/08/2022 08:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

365 - 7001596-39.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Transporte de Pessoas, Indenização por Dano Moral, Turismo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: SUELEN DAIANE LIMA DA SILVA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/08/2022 10:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

366 - 7001126-30.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDOS: NILZA ALVES TRINDADE DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS,
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: GUNTER FERNANDO KUSSLER, OAB nº RO6534A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/08/2022 17:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

367 - 7000280-73.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CARMELIA MARIA DOS SANTOS,
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANA PAULA SANCHES MENEZES, OAB nº RO9705A
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/08/2022 16:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

368 - 7000119-18.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: JHENNIFER LORRANE GOMES PAULA,
ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/08/2022 18:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

369 - 7060159-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MAGNO DE ARAUJO ANGELO,
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO NASCIMENTO DE MAGALHAES, OAB nº RO10301A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/03/2022 10:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

370 - 7000332-54.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: CLEUSA ROSENDO FERREIRA, CPF nº 22125051249, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2022 20:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

371 - 7014558-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116, ANTONIO MARCOS SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 25803506249 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A, RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: ANTONIO MARCOS SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 25803506249, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/03/2022 15:25
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

372 - 7070668-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: MARIA BEATRIZ COCIUFFO VILLELA, CPF nº 05234617394 ADVOGADO DO RECORRIDO: KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/06/2022 11:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

373 - 7007646-06.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Honorários Advocatícios, Intimação / Notificação
RECORRENTES: GIVONALDO NUNES DA SILVA, CPF nº 35051914268, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280

RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, GIVONALDO NUNES DA SILVA, CPF nº 35051914268, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/07/2022 16:09
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

374 - 7009532-25.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Honorários Advocatícios, Intimação / Notificação
RECORRENTE: WEBERT DA SILVA SANTOS, CPF nº 01258853264 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/07/2022 13:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

375 - 7000366-29.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ROSANA DA SILVA GONCALVES, CPF nº 87925664215 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60746948257407 ADVOGADO DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2022 20:25
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

376 - 7058139-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUZA, CPF nº 31551530244 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/08/2022 11:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

377 - 7018840-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ISABEL CRISTINA ZILES LOYOLA, CPF nº 41859715249 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOME MAZZINI
Distribuição: 02/08/2022 22:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

378 - 7022051-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARCELO SILVA BARROS, CPF nº 51565595220 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº BA68751, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/08/2022 13:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

379 - 7020575-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ALCIONE LIMA VELOSO, CPF nº 67238971291 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº

RO6063A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/08/2022 12:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

380 - 7002442-51.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JEAN MAGALHAES, CPF nº 05266560932 ADVOGADO DO RECORRENTE: SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN, OAB nº RO4461A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/08/2022 20:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

381 - 7001093-15.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIELA VITIELLO WINK, OAB nº DF43951
RECORRIDO: SILVANETE DA SILVA MESSIAS, CPF nº 28637259200 ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/08/2022 00:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

382 - 7006352-88.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: JOSE BALDUINO DOS SANTOS, CPF nº 28434633949 ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/08/2022 07:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

383 - 7002679-67.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar
RECORRENTE: SERGIO MEDEIROS DE SOUZA, CPF nº 05439718214 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROGER ANDRES TRENTINI, OAB nº RO7694A, ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS, OAB nº RO5822A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/07/2022 09:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

384 - 7008537-73.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., FRANCINEIDE BRANDAO DA SILVA COMPASSI, CPF nº 38382970320 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, VERONICA MAXIMO BARBOSA JOHNSON, OAB nº RO10278A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: FRANCINEIDE BRANDAO DA SILVA COMPASSI, CPF nº 38382970320, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, VERONICA MAXIMO BARBOSA JOHNSON, OAB nº RO10278A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2020 11:00
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

385 - 7001177-27.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA

COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANISIO FACUNDES DA SILVA, CPF nº 03046508204 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A, ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/07/2020 09:01
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

386 - 7008776-31.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Honorários Advocatícios, Intimação / Notificação, Liminar
RECORRENTE: BRUNO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, CPF nº 01979293201 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 17:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

387 - 7009811-20.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: MAGDA CRISTINA DE JESUS JUSTO, CPF nº 00861398190 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 08:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

388 - 7009690-07.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MARILDO JOSE GONCALVES, CPF nº 03184180298 ADVOGADO DO RECORRENTE: BIANCA SARA SOARES VIEIRA, OAB nº RO9679A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/08/2022 13:20
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

389 - 7000922-04.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ANTONIO GOMES DE DEUS, CPF nº 78973244272 ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARILIA NUNES MACIEL DA SILVA, OAB nº RO9073A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/08/2022 14:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

390 - 7003164-19.2020.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: E. A. PINTO, CNPJ nº 31305042000164 ADVOGADO DO AUTOR: CAROLINA ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO8664A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 11:25

391 - 7000758-69.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato
RECORRENTE: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143 ADVOGADO DO RECORRENTE:

MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A
RECORRIDO: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO, CPF nº 01191442209 ADVOGADO DO RECORRIDO: LEONARDO ZANELATO GONCALVES, OAB nº RO3941A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/08/2022 17:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

392 - 7003209-04.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ERICKA ARNHOLZ DE OLIVEIRA, CPF nº 03513116292 ADVOGADO DO AUTOR: LEIDIANE CRISTINA DA SILVA, OAB nº RO7896A
AUTOR: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, ANDRE RODRIGUES PARENTE, OAB nº CE15785
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/10/2021 10:16
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

393 - 7001525-10.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, CNPJ nº 34075739000184 ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A
RECORRIDO: TAYLLENE KAVA, CPF nº 08740389952 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/08/2022 20:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

394 - 7000028-58.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A
RECORRIDO: ALEXSON DE LIMA SILVA, CPF nº 99340674200 ADVOGADO DO RECORRIDO: INDIANARA POLEIS, OAB nº RO9519A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/06/2022 16:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

395 - 7006008-20.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143 ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, ANDRE RODRIGUES PARENTE, OAB nº CE15785
RECORRIDO: STEFFANI GABRIELLY PESSIN DOS SANTOS, CPF nº 04275760247 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA, OAB nº RO10201A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/04/2022 08:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

396 - 7002674-75.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato
RECORRENTE: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143 ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, DANIEL CIDRAO FROTA, OAB nº CE19976A
RECORRIDO: WIVEE RENATA BIANCHI FUZINATTO, CPF nº 89293169215 ADVOGADO DO RECORRIDO: RHENNE DUTRA DOS SANTOS, OAB nº RO5270A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/03/2022 16:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

397 - 7003757-29.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato, Indenização por Dano Moral
AUTOR: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, ANDRE RODRIGUES PARENTE, OAB nº CE15785
AUTOR: JOYCE NOGUEIRA RODRIGUES, CPF nº 03291206207 ADVOGADO DO AUTOR: RENATO CESAR MORARI, OAB nº

RO10280A
Relator: : Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 11:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

398 - 7004955-28.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: MARTA GUIMARAES NETO, CPF nº 56456263204 ADVOGADOS DO AUTOR: MARISTELA GUIMARAES BRASIL, OAB nº RO9182A, BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/12/2021 07:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

399 - 7001460-10.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: B. B., B. B. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: Z. S. G., CPF nº 19073160278 ADVOGADOS DO RECORRIDO: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/03/2022 06:19
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

400 - 7010082-20.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 00579183254 ADVOGADO DO RECORRENTE: RAQUEL BRAZ ODORICO RAMOS, OAB nº RO10330A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/05/2022 07:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

401 - 7028432-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: LENICE DE LIMA CARDOSO, CPF nº 77724887268 ADVOGADO DO RECORRIDO: TARCIANE APARECIDA CORSINI, OAB nº RO11324A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/05/2022 11:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

402 - 7042315-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: EFISSON ALMEIDA MAIA, CPF nº 72417340259 ADVOGADO DO RECORRENTE: DIOGO SILVA FERREIRA, OAB nº RO9891A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000711454 ADVOGADO DO RECORRIDO: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/05/2022 16:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

403 - 7000012-19.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: DIVINA RAMOS PACO, CPF nº 47081236200 ADVOGADO DO RECORRENTE: GILVAN DE CASTRO ARAUJO, OAB nº RO4589A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS,

OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

404 - 7002159-58.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, PEDRO MARINHO DOS SANTOS, CPF nº 23740043920, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905, JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
RECORRIDOS: PEDRO MARINHO DOS SANTOS, CPF nº 23740043920, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A, FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2022 04:31
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

405 - 7003106-37.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral
AUTOR: SILVIA FUZIE ARAKAWA, CPF nº 71128670291 ADVOGADO DO AUTOR: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2021 16:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

406 - 7007016-54.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Honorários Advocatícios, Intimação / Notificação
AUTOR: SEDIVAL BOLETTE, CPF nº 03396512960 ADVOGADOS DO AUTOR: ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A
AUTORES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS AUTORES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 13:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

407 - 7046642-22.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ERITAMIA ANGELICA DE JESUS PIRES, CPF nº 93825544249 ADVOGADO DO AUTOR: MARCONDES DE OLIVEIRA PEREIRA, OAB nº RO5877A
AUTORES: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, VRG LINHAS AEREAS S.A., AMYNA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 21456463000132, F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 04545690000115 ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, ALEXANDRE MUCKE FLEURY, OAB nº SP213363, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:51
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

408 - 7002362-02.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: OZENIL SCHIMIHT DE OLIVEIRA, CPF nº 41901355268 ADVOGADO DO AUTOR: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/10/2021 15:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

409 - 7007566-51.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: MARIA IVETE SEGOBIA, CPF nº 35073772253 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/11/2021 09:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

410 - 7010632-64.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: KLAUS GIACOBBO RIFFEL, OAB nº BA50283, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: ALEX MACIEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 73023361215 ADVOGADO DO AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/11/2021 10:12
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

411 - 7029076-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: CHARLES MESQUITA DA SILVA, CPF nº 75853973215 ADVOGADOS DO AUTOR: FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, CNPJ nº 23998438000106 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000A, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/11/2021 19:43
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

412 - 7002132-95.2019.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR, Indenização por Dano Moral, Recurso
RECORRENTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, CNPJ nº 02558975000165 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ARMANDO MICELI FILHO, OAB nº SP369267A, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, OAB nº PR18445, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: LUZIENE FABRICIO SIQUEIRA, CPF nº 98844660253 ADVOGADO DO RECORRIDO: ISABELE LOBATO REIS, OAB nº RO3216A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/05/2020 18:11
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

413 - 7070281-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: ROBERTO GONCALVES LEITE, CPF nº 82609969287 ADVOGADO DO RECORRENTE: TATIANA FREITAS NOGUEIRA, OAB nº RO5480A
RECORRIDOS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544044608, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 19:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

414 - 7001424-14.2020.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ENESTERIL BERTOLDO TORRES, CPF nº 34874380204 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO TORRES SOARES, OAB nº RO10778A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/01/2021 10:48

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

415 - 7024086-26.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: BRUNA GIZELLE SILVA DA SILVA, CPF nº 03476680118, BRUNA GIZELLE SILVA DA SILVA, CPF nº 03476680118 ADVOGADOS DOS AUTORES: TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A, TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A
PARTE RE: AMERON - ASSISTENCIA MEDICA RONDONIA S.A., CNPJ nº 84638345000165, ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS, CNPJ nº 05602860000119, AMERON - ASSISTENCIA MEDICA RONDONIA S.A., CNPJ nº 84638345000165, ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS, CNPJ nº 05602860000119 ADVOGADOS DOS PARTE RE: MARILIA GUIMARAES BEZERRA, OAB nº RO10903A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, VINICIUS SOARES SOUZA, OAB nº RO4926A, MARILIA GUIMARAES BEZERRA, OAB nº RO10903A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, VINICIUS SOARES SOUZA, OAB nº RO4926A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/05/2021 16:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

416 - 7010340-73.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE RE: PAULO SILVA DE ARAUJO, CPF nº 52268942953 ADVOGADO DO PARTE RE: WILLIAN SILVA SALES, OAB nº RO8108A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/07/2021 10:54
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

417 - 7001995-60.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inadimplemento, Alienação Fiduciária
AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO SETUBAL DE MATOS, CPF nº 61143294220 ADVOGADOS DO AUTOR: PAULO RODOLFO RODRIGUES MARINHO, OAB nº RO7440A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator:CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 11:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

418 - 7005129-35.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Citação
AUTOR: VILTO BORTOLUZZI, CPF nº 10721444253 ADVOGADOS DO AUTOR: DENNS DEIVY SOUZA GARATE, OAB nº RO4396A, REGIANE DA SILVA DIAS, OAB nº RO10115E, NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA, OAB nº RO8388A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, SABEMI SEGURADORA SA, CNPJ nº 87163234000138 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/10/2021 07:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

419 - 7000563-82.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública, Juros, Execução Previdenciária
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000434434 ADVOGADOS DO AUTOR: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO ALVES, CPF nº 83696679291 ADVOGADO DO AUTOR: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 10:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

420 - 7014072-43.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Protesto Indevido de Título
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

RECORRIDOS: BABY IMPORTS COMERCIO E IMPORTADORA DE ROUPAS EIRELLI, CNPJ nº 27722745000110, DAYANE DA SILVA MARTINS, CPF nº 83032096200 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DAYANE DA SILVA MARTINS, OAB nº RO7412A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 05:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

421 - 7013382-51.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTES: FAGNER SOUZA DE LIMA, CPF nº 99267799215, ANTONIO DOMINGOS FREIRES, HAMAITIR PAEZ BARROS, CPF nº 66931380206, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FRANCISCA ROSILENE GARCIA CELESTINO, OAB nº RO2769A, FRANCISCO DAS CHAGAS FROTA LIMA, OAB nº RO1166A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RECORRIDO: MAYCON DOUGLAS SA DOS SANTOS, CPF nº 04382262240 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LORRAINE IYACOCA DE ASSIS GONCALVES SILVA, OAB nº RO7585A, LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL, OAB nº RO7651A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/08/2022 20:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

422 - 7002149-05.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: BANCO BRADESCO ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
AUTOR: RENIEL DOS SANTOS CAVALHEIRO, CPF nº 00971425221 ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA, OAB nº BA65397
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 16:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

423 - 7022643-40.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Penhora / Depósito/ Avaliação , Intimação
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948043270 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO PARTE RE: ROBSON DOS SANTOS GOMES, CPF nº 99829304272 ADVOGADO DO PARTE RE: YAN JEFERSON GOMES NASCIMENTO, OAB nº RO10669A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2021 16:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

424 - 7001292-14.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BARSALOBRE, CPF nº 97537675287 ADVOGADO DO AUTOR: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/02/2022 17:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

425 - 7002150-51.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
AUTOR: ALCIDES ALVES DA COSTA, CPF nº 24173088949 ADVOGADO DO AUTOR: BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/01/2022 08:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

426 - 7001387-50.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA RIZZO NUNES, CPF nº 96749903215 ADVOGADOS DO AUTOR: SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A, VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/10/2021 08:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

427 - 7000883-50.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
PARTE RE: EVA FATIMA KLOSS, CPF nº 64751090291 ADVOGADOS DO PARTE RE: EDUARDO CANDIDO DA SILVA, OAB nº MT25980A, ELIANE PALUDO, OAB nº MT24269A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/08/2021 14:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

428 - 7001535-15.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
AUTOR: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO AUTOR: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE, OAB nº PE28490A
AUTOR: MANOELITO DE SOUZA, CPF nº 02643979249 ADVOGADO DO AUTOR: GRACILENE MARIA DE SOUZA, OAB nº RO5902A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/01/2022 07:14
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

429 - 7017691-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: COSMECI MARTINS REIS, CPF nº 59760265249 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTOR: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 23:03
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

430 - 7003383-74.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito, Práticas Abusivas
RECORRENTE: ALCINA FERREIRA SIQUEIRA, CPF nº 56338813204 ADVOGADO DO RECORRENTE: FRANCIMEIRE DE SOUSA ARAUJO, OAB nº RO4846A
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: BERNARDO BUOSI, OAB nº SP227541A, ARMANDO MICELI FILHO, OAB nº SP369267A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/11/2020 12:07
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

IMPEDIMENTO DR. AUDARZEAN
431 - 7043642-14.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: BANCO BRADESCO ADVOGADOS DO AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A, BRADESCO
AUTOR: VALDECIR DOS SANTOS SILVA, CPF nº 32548117200 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 18:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

432 - 7047619-14.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Planos de Saúde, Oferta e Publicidade
AUTOR: ELIZETE BANDEIRA DA SILVA, CPF nº 16168267204 ADVOGADOS DO AUTOR: GILMARINHO LOBATO MUNIZ, OAB nº RO3823A, THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, OAB nº RO4035A, MOISES NONATO DE SOUZA, OAB nº RO4337A
AUTOR: BANCO J. SAFRA S.A, CNPJ nº 03017677000120 ADVOGADO DO AUTOR: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO, OAB nº DF18116A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 13:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

433 - 7002784-77.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: NEUCIANA MARIA EGRI, CPF nº 89459660215 ADVOGADO DO AUTOR: SEBASTIAO CANDIDO NETO, OAB nº RO1826A
AUTOR: LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 87818973168 ADVOGADOS DO AUTOR: ALINE BRILHANTE BRAGA DE OLIVEIRA, OAB nº MT16334A, JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº MT29743A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/02/2022 14:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

434 - 7050507-53.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
AUTOR: ALEX ESPOSITO MIRANDA, CPF nº 02611846286 ADVOGADOS DO AUTOR: LILIA DA SILVA QUEIROZ KIDA PEREIRA, OAB nº RO7518A, LILIANE BUGE FERREIRA, OAB nº RO9191A
AUTOR: LEILA MENDES VIEIRA, CPF nº 89842391272 ADVOGADOS DO AUTOR: LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/12/2021 15:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

435 - 7013960-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: PEDRO MAFRA CHAVES, CPF nº 10693467215 ADVOGADO DO AUTOR: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ITAU UNIBANCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ nº 60701190070579 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, OAB nº RN392A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/12/2021 07:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

436 - 7011502-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Defeito, nulidade ou anulação, Bancários, Financiamento de Produto, Práticas Abusivas
AUTOR: ELISA TEIXEIRA MACHADO, CPF nº 14940930220 ADVOGADOS DO AUTOR: PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, PAULO AYRTON SENNA STEELE DE MATOS, OAB nº RO10261A
AUTOR: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CNPJ nº 60779196000196 ADVOGADO DO AUTOR: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/01/2022 14:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

437 - 7002418-38.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: MARIA ANITA DA SILVA SANTOS, CPF nº 64866440287 ADVOGADO DO AUTOR: SEBASTIAO CANDIDO NETO, OAB nº RO1826A
AUTOR: AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 23201047000119 ADVOGADO DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/11/2021 09:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

438 - 7001162-15.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: PATRICIA DE VITO, CPF nº 00544177916 ADVOGADO DO AUTOR: MOACIR GONCALVES DE AZEVEDO, OAB nº RO10674
PARTE RE: VALDOMIRO CARBONERA, CPF nº 38620138200 ADVOGADO DO PARTE RE: JOSUE LEITE, OAB nº RO625A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/04/2021 17:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

439 - 7000185-28.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

RECORRENTE: VICENTE ALVES DA ROCHA, CPF nº 13957570204 ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO HENRIQUE QUERINO DO CARMO, OAB nº RO8855A
RECORRIDO: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/05/2022 17:25
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

440 - 7003256-33.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: NATHANE ROBERTA FREITAS, CPF nº 98713280287 ADVOGADOS DO AUTOR: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, THIAGO HENRIQUE BARBOSA, OAB nº RO9583
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/06/2021 15:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

441 - 7003833-64.2018.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Fornecimento de Energia Elétrica
AUTORES: RUTH CABRAL DE OLIVEIRA, CPF nº 03159271781, NILTON CABRAL DE OLIVEIRA, CPF nº 64018202768, NILSON CABRAL DE OLIVEIRA, CPF nº 55736041715, JOSIAS CABRAL DE OLIVEIRA, CPF nº 60398086249, IZAIAS CABRAL DE OLIVEIRA, CPF nº 67502687734, ELIAS CABRAL DE OLIVEIRA, CPF nº 30772796220, JOCIMAR RODRIGUES NASCIMENTO, CPF nº 67490093791 ADVOGADO DOS AUTORES: PAULA ROBERTA BORSATO, OAB nº RO5820A
AUTOR: C. E. D. R. ADVOGADO DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 11:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

442 - 7002434-08.2020.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DO AUTOR: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
AUTOR: JOSE ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA, CPF nº 16586867215 ADVOGADOS DO AUTOR: FRANCIS HENCY OLIVEIR ALMEIDA DE LUCENA, OAB nº RO11026A, JAMES NICODEMOS DE LUCENA, OAB nº RO973A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 11:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

443 - 7009054-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: LEIDIANE PEREIRA DA SILVA CEZARIO, CPF nº 81245513249 ADVOGADO DO AUTOR: SERGIO HOLANDA DA COSTA MORAIS, OAB nº RO5966A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 14:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

444 - 7007534-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Direito de Imagem
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000010235 ADVOGADO DO AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
AUTOR: LUZINETE APARECIDA DA LUZ MARCELO, CPF nº 67578551272 ADVOGADOS DO AUTOR: GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028A, SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

445 - 7000308-33.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AUTOR: ELIZETE SEHREIBER, CPF nº 97872172291 ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/11/2021 13:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

446 - 7000252-24.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DO AUTOR: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
AUTOR: ANNA CAROLINA NOGUEIRA GRAEBIN, CPF nº 00787277231 ADVOGADO DO AUTOR: MARCIO GREYCK GOMES, OAB nº RO6607A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 14:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

447 - 7009861-86.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: BANCO RCI BRASIL S.A, CNPJ nº 62307848000115 ADVOGADO DO AUTOR: AURELIO CANCIO PELUSO, OAB nº PR32521A
AUTOR: DARLETE FIRMINO LIMEIRA, CPF nº 31298206200 ADVOGADOS DO AUTOR: NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB nº RO9919A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/12/2021 13:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

448 - 7000916-25.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: VITA DE SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 70699089204 ADVOGADOS DO AUTOR: SONIA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO9615A, RILDO RODRIGUES SALOMAO, OAB nº RO5335A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/01/2022 20:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

449 - 7044215-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: FREDE HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 90993756204 ADVOGADO DO AUTOR: ANDREY OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO11009A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 18:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

450 - 7001994-80.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: LUIZ DOS ANJOS, CPF nº 19072040244, LINDINALVA DA SILVA DOS ANJOS, CPF nº 35078111204 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/08/2022 09:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

451 - 7066085-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA

RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SARA EDUARDA GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 04005357261 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 14:04
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

452 - 7002842-56.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SUSANA ASSIS DE LIMA SANTOS, CPF nº 82025118287 ADVOGADO DO RECORRIDO: PRISCILLA MARINHO PEIXOTO DE ARAUJO, OAB nº RO10460A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 07:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

453 - 7002651-11.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 35182997272 ADVOGADO DO RECORRIDO: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 07:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

454 - 7029696-72.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: PAGSEGURO INTERNET LTDA, CNPJ nº 08561701000101, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110 ADVOGADOS DOS AUTORES: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, ARMANDO MICELI FILHO, OAB nº SP369267A
AUTOR: CRISTIANO MOURA DE JESUS, CPF nº 46941754249 ADVOGADOS DO AUTOR: FLORIVALDO DUARTE PRIMO, OAB nº RO9112A, LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO, OAB nº RO1063A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

455 - 7036804-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: DANIELA FONSECA DE AGUIAR, CPF nº 98740482200 ADVOGADO DO RECORRENTE: JANEGLADY PERES DE BRITO TAQUES, OAB nº MT17149A
RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 11:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

456 - 7002323-14.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: HUESLEI ALDIERES DOS SANTOS, CPF nº 75594170278 ADVOGADO DO AUTOR: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/02/2022 14:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

457 - 7001178-89.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral

RECORRENTES: BANCO DO BRASIL SA , CNPJ nº 00000000114952, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRENTES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RECORRIDO: TELESMARQUES LOURENCO PEZZIN, CPF nº 00139518231 ADVOGADOS DO RECORRIDO: DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420A, NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 16:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

458 - 7001499-25.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: JOSEANE ANALIA ROSENO, CPF nº 00165787244, SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, CNPJ nº 04767589000109 ADVOGADOS DOS AUTORES: ELIVELTON DA MATA VIEIRA, OAB nº RO11400A, FABIO JOSE REATO, OAB nº RO2061A
AUTORES: SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, CNPJ nº 04767589000109, JOSEANE ANALIA ROSENO, CPF nº 00165787244 ADVOGADOS DOS AUTORES: FABIO JOSE REATO, OAB nº RO2061A, ELIVELTON DA MATA VIEIRA, OAB nº RO11400A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 14:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

459 - 7009327-91.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE: IRAILCE BATISTA FIGUEIRA LEITE, CPF nº 88487997953 ADVOGADO DO RECORRENTE: EMERSON TADEU KUHN GRIGOLLETTE JUNIOR, OAB nº SP212744
RECORRIDO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/09/2019 10:22
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

460 - 7000700-06.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: LEANDRO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF nº 80067310206 ADVOGADO DO AUTOR: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/08/2021 22:25
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

461 - 7001152-06.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA MACEDO, CPF nº 94856141287 ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, OAB nº AC6125
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 17:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

462 - 7037528-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: INGRIDE CARVALHO PASARELLI, CPF nº 00256783292 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE GIRAO MACHADO NETO, OAB nº RO2664A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/08/2022 11:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

463 - 7003538-98.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Prestação de Serviços
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ESPÓLIO DE JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF nº DESCONHECIDO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/03/2022 05:13
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

464 - 7063467-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Citação
RECORRENTES: MARCIO GONCALVES PEREIRA, CPF nº 78004080863, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARCIO GONCALVES PEREIRA, CPF nº 78004080863, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/06/2022 16:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

465 - 7000544-46.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: PASCOAL TOSHI FERNANDES, CPF nº 06075770291 ADVOGADO DO AUTOR: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/12/2021 11:13
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

466 - 7000528-25.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Multa Cominatória / Astreintes
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: LAUDEMIR SALVADOR MARCAL, CPF nº 08304453746 ADVOGADO DO AUTOR: RILDO RODRIGUES SALOMAO, OAB nº RO5335A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/11/2021 09:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

467 - 7036923-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ERANDINA MOURA TEIXEIRA VIEIRA, CPF nº 70606498249, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385000121 ADVOGADO DOS RECORRENTES: JANDARA ALVES DOS SANTOS PINHEIRO, OAB nº RO7272A
RECORRIDOS: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385000121, HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 79379491000183 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO CHAVES ABDALLA, OAB nº AL12648A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/06/2022 21:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

468 - 7003957-57.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTOR: ALTAMIRO FERREIRA GUIMARAES, CPF nº 29008298287 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/12/2021 09:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

469 - 7004982-48.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTORES: BANCO DA AMAZÔNIA SA, CNPJ nº 04902979004301, RENATO BONIFACIO DE MELO DIAS, CPF nº 26346260880 ADVOGADOS DOS AUTORES: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, OAB nº DF29190, CAIO ALMEIDA MONTEIRO REGO, OAB nº DF67239A, MARCIA BERENICE SIMAS ANTONETTI, OAB nº RO1028, WILMO ALVES, OAB nº RO6469A, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO3531A, CARLA FRANCIELEN DA COSTA, OAB nº RO7745A
PARTE RE: RENATO BONIFACIO DE MELO DIAS, CPF nº 26346260880, BANCO DA AMAZÔNIA SA, CNPJ nº 04902979004301 ADVOGADOS DOS PARTE RE: MARCIA BERENICE SIMAS ANTONETTI, OAB nº RO1028, WILMO ALVES, OAB nº RO6469A, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO3531A, CARLA FRANCIELEN DA COSTA, OAB nº RO7745A, EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, OAB nº DF29190, CAIO ALMEIDA MONTEIRO REGO, OAB nº DF67239A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/05/2021 18:05
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

470 - 7003796-41.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: ARILZA DIAS DE CARVALHO DE SOUZA, CPF nº 66333385204 ADVOGADO DO AUTOR: NAIRA DA ROCHA FREITAS, OAB nº RO5202A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/12/2021 23:20
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

471 - 7002181-89.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Compensação
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, JOSE GONCALVES FILHO, CPF nº 14191520253 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB nº RO9170A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BRADESCO, BRADESCO
AUTORES: JOSE GONCALVES FILHO, CPF nº 14191520253, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADOS DOS AUTORES: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB nº RO9170A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/02/2022 11:11
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

472 - 7001647-30.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral, Bancários
AUTOR: CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA, CNPJ nº 04891850000188 ADVOGADO DO AUTOR: KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A
AUTOR: SEVERINO AURELIANO DA SILVA, CPF nº 33215987104 ADVOGADO DO AUTOR: SOLANGE NEVES FUZA, OAB nº CE30665
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/02/2022 11:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

473 - 7015736-46.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 04144079899, DIANA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 24943204880, DIONE REIS DA SILVA, CPF nº 61533505268, DENILSON MARQUES DA SILVA, CPF nº 68731485200 ADVOGADO DOS AUTORES: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/06/2021 10:42
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

474 - 7041468-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA

- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: WINICIUS FERREIRA DE ARAUJO, CPF nº 02380715297 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7238A, GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA, OAB nº RO6899A, PRYSCILA LIMA ARARIPE, OAB nº RO7480
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/03/2022 17:16
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

475 - 7073100-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTE: IVONETE ALVES DE SOUSA, CPF nº 69422788234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB nº AC1510, DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A
RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000442704, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 08:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

476 - 7021019-53.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Seguro, Indenização por Dano Moral
AUTOR: JOSE NONATO DA COSTA, CPF nº 02816814220 ADVOGADOS DO AUTOR: AECIO DE CASTRO BARBOSA, OAB nº RO4510A, RAIMUNDO COSTA DE MORAES, OAB nº RO10977A
PARTE RE: LAZAM-MDS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A, CNPJ nº 48114367000596, HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 79379491000183, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385000121 ADVOGADOS DOS PARTE RE: EVARISTO KUHNEN, OAB nº SC5431A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, OAB nº SP273843A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2021 12:38
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

477 - 7000775-52.2020.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: NILDETE PASSOS DE OLIVEIRA, CPF nº 09058672204 ADVOGADO DO AUTOR: EVALDO ROQUE DINIZ, OAB nº RO10018A
PARTE RE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA ADVOGADOS DO PARTE RE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, PROCURADORIA BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/08/2021 12:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

478 - 7000183-25.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIA APARECIDA GONCALVES BARBOSA ALVES, CPF nº 86373161234 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/06/2022 20:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

479 - 7045607-27.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: REGINALDO RUIZ PANDURO, CPF nº 40805123253 ADVOGADO DO AUTOR: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ARMANDO MICELI FILHO, OAB nº SP369267A, BERNARDO BUOSI, OAB nº SP227541A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/07/2021 10:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

480 - 7001199-05.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: MARIA IZABEL MUNIZ CONSTANCIO, CPF nº 04156745902 ADVOGADOS DO AUTOR: LETICIA NASCIMENTO MONARI, OAB nº RO11327A, ALEANDRA DE ALMEIDA SILVA RAMOS, OAB nº RO11405A, JULIO CESAR RIBEIRO RAMOS, OAB nº RO5518A

REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 12:36
DECISÃO: DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PERÍCIA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

481 - 7011958-25.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: DULCINEIA MAIA DE SOUZA, CPF nº 36949752253 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/06/2022 15:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

482 - 7008825-72.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: APARECIDA DIAS DA SILVA, CPF nº 81174780215 ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, D ANY DA PENHA SANTOS COSSUOL, OAB nº RO5463A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/06/2022 18:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

483 - 7001646-45.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ITAU UNIBANCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RECORRIDO: SEVERINO AURELIANO DA SILVA, CPF nº 33215987104 ADVOGADO DO RECORRIDO: SOLANGE NEVES FUZA, OAB nº CE30665
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/02/2022 09:39
DECISÃO: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

484 - 7000016-44.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143 ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, NELSON BRUNO DO REGO VALENCA, OAB nº CE15783A
RECORRIDO: GILBERTO DE SOUZA BRITO, CPF nº 24245275200 ADVOGADO DO RECORRIDO: LEONARDO ZANELATO GONCALVES, OAB nº RO3941A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/06/2022 15:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

485 - 7019576-30.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Compromisso
RECORRENTE: EDNA ESCOBAR DA SILVA RAMOS, CPF nº 32959931149 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROMILDO FERNANDES DA SILVA, OAB nº RO4416A
RECORRIDOS: ROSINEI SIERRA SARDANHA SOSSAI DE FARIAS, CPF nº 48833290972, ESPOLIO DE MIGUEL SIERRA SARDANHA, CPF nº DESCONHECIDO RECORRIDOS SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 07:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

486 - 7011960-80.2016.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Assinatura Básica Mensal
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB

nº RO635A
RECORRIDO: JUDSON DA SILVA MAURICIO, CPF nº 07742761696 ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/02/2017 17:07
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

487 - 7004545-67.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ODETE DE GUSMAO DOS SASNTOS, CPF nº 91197619291 ADVOGADOS DO AUTOR: LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019A, RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824A
AUTOR: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/10/2021 11:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

488 - 7000439-42.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: DENILSON DAMAS SILVA, CPF nº 04376795607 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOSE JAIR RODRIGUES VALIM, OAB nº RO7868A, KARINA DA SILVA MENEZES MATTOS, OAB nº RO7834A, RODRIGO DE MATTOS FERRAZ, OAB nº RO6958A, ELIETE APARECIDA CEZARIO, OAB nº RO10746
RECORRIDO: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/08/2020 10:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

489 - 7002544-10.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A
PARTE RE: VILSON ANTONIO CAVALHEIRO, CPF nº 83451145200 ADVOGADOS DO PARTE RE: FABIANA TIBURCIO, OAB nº RO10894A, CASTRO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3048
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2021 10:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

490 - 7003711-04.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE BRITO FILHO, CPF nº 12298220204 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
PARTE RE: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DO PARTE RE: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/04/2021 12:32
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

491 - 7020768-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: MARIA HELENA NEVES, CPF nº 09095497291 ADVOGADOS DO AUTOR: DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS, OAB nº RO5188A, MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO, OAB nº RO5380A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 15:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

492 - 7044745-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: SANDRA GONCALVES DE ALMEIDA, CPF nº 98083520225, TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A, DAVID ALEXANDER CARVALHO GOMES, OAB nº RO6011A, WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
AUTORES: PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO, TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº

02558157001568, SANDRA GONCALVES DE ALMEIDA, CPF nº 98083520225 ADVOGADOS DOS AUTORES: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A, MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A, DAVID ALEXANDER CARVALHO GOMES, OAB nº RO6011A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/03/2022 21:05
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

493 - 7061918-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: CARLOS DA SILVA BEZERRA, CPF nº 43788890215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO, OAB nº RO4244A, JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS, OAB nº RO4244A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147, CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/04/2022 18:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

494 - 7008213-37.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO RECORRENTE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RECORRIDO: CLEITON GONCALVES DOS REIS, CPF nº 84472731215 ADVOGADO DO RECORRIDO: MAURICIO MOYSES CORILACO, OAB nº RO10404A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/06/2022 21:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

495 - 7029286-48.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Material
AUTOR: DIEGO SCHARNOWSKI, CPF nº 95547126268 ADVOGADOS DO AUTOR: ATALICIO TEOFILO LEITE, OAB nº RO7727A, NILTON LEITE JUNIOR, OAB nº RO8651A
PARTE RE: ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS S.A, CNPJ nº 06206132000150, BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A, CNPJ nº 10923929000146 ADVOGADOS DOS PARTE RE: SERGIO CARNEIRO ROSI, OAB nº ES27165, PAULO BARROSO SERPA, OAB nº RO4923A, ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO, OAB nº AC3030, GUSTAVO CLEMENTE VILELA, OAB nº SP220907A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/04/2020 17:38
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

496 - 7004378-44.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: NALCINEIDE VIEIRA DE SOUSA, CPF nº 35060328287 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO ZENILDO TAVARES LOPES, OAB nº RO7056A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/07/2022 06:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

497 - 7005951-26.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
Polo Ativo: RECORRENTE: DANIEL PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 28115317934 ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

498 - 7000447-73.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: MARCIANO PORTECHEL FERREIRA, CPF nº 27733386268, ANTONIO MOREIRA LEITE, CPF nº 62859307249, NILSOM

DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF nº 66545030230 ADVOGADOS DOS AUTORES: FLAVIO RIBEIRO DA COSTA, OAB nº RO10202A, LUISA PAULA NOGUEIRA RIBEIRO MELO, OAB nº RO1575A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/10/2021 15:35
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

499 - 7002279-89.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: ARLINDO TESCH, CPF nº 62220110206 ADVOGADO DO RECORRENTE: POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/05/2022 20:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

500 - 7044378-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA S/A ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: OLINDA CRUZ DA SILVA, CPF nº 22072675200 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 15:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

501 - 7002487-29.2019.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: ALICE KREUSCH TIEGS, CPF nº 31305598253 ADVOGADO DO AUTOR: ERITON ALMEIDA DA SILVA, OAB nº RO7737A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/02/2021 19:32
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

502 - 7015751-83.2018.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DIAS, CPF nº 11559403268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/07/2019 16:55
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

503 - 7001831-80.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa
RECORRENTE: ROBERTO SIMAO, CPF nº 20463588215 ADVOGADO DO RECORRENTE: LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/06/2022 09:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

504 - 7005538-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: DAIANA DE OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 73184837220 ADVOGADO DO RECORRIDO: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS

BOABAID, OAB nº RO10375A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 08:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

505 - 7002460-54.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: LAUDELINO APARECIDO DA SILVA, CPF nº 73957615291 ADVOGADO DO RECORRENTE: GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, OAB nº RO6891A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/06/2022 09:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

506 - 7051745-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: GLAUBER FABIANO ARAUJO BARBOZA, CPF nº 28588401215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALINE MOREIRA DELFIOL, OAB nº RO9306A, WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA, OAB nº RO9830A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/07/2022 14:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

507 - 7000033-44.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ROBERTO QUINELATO, CPF nº 70059535768, DAMIAO PINHEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 45284202953 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCELO BUENO MARQUES FERNANDES, OAB nº RO8580A, RILDO RODRIGUES SALOMAO, OAB nº RO5335A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2022 19:13
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

508 - 7012350-62.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: LUCILENE DO NASCIMENTO PEREIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/07/2022 18:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

509 - 7003828-68.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Adicional de Insalubridade
RECORRENTE: EDER CEZAR DE JESUS, CPF nº 52259331220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/03/2021 10:53
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

510 - 7001455-07.2019.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer

REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE RE: CECILIA FIDELES BEZERRA PEREIRA, CPF nº 43666779387 ADVOGADO DO PARTE RE: WILLIAN SILVA SALES, OAB nº RO8108A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/06/2020 18:48
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

511 - 7005315-57.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: LUCIMAR FELIX, CPF nº 11571659234, FREDELINA FOLZ, CPF nº 13906992268, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALESSANDRA LIMA TABALIPA, OAB nº RO10939A, JOAO DUARTE MOREIRA, OAB nº RO5266A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2022 09:13
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

512 - 7071979-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ELIANE BARROS DE SOUZA, CPF nº 66445671268 ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/06/2022 01:48
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

513 - 7010060-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: GENESIANO VENANCIO DA CRUZ, CPF nº 47457368191 ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNO AIRES SANTOS SILVA, OAB nº RO8928A, ADEMAR DOS SANTOS SILVA, OAB nº RO810A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/10/2021 13:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

514 - 7050015-61.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral
AUTOR: MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 25103180200 ADVOGADO DO AUTOR: BIANCA BART SOUZA, OAB nº RO9715A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/11/2021 11:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

515 - 7059831-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Citação
RECORRENTE: IZAURINA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS, CPF nº 48608084287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/06/2022 13:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

516 - 7000525-96.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: DANIELA DE PEDER GARCIA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 05121006000130 ADVOGADO DO RECORRENTE: LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 15:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

517 - 7015599-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CARLOS ITALO SOUZA DA SILVA, CPF nº 91647177200 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CARLOS ITALO SOUZA DA SILVA, CPF nº 91647177200 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/03/2022 18:26
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

518 - 7074709-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CLIUCE SANTOS DE SOUZA, CPF nº 03784215220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, ERIVALDO MONTE DA SILVA, OAB nº RO1247A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/06/2022 13:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

519 - 7063213-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: SIDNEY DA SILVA NUNES, CPF nº 60268395268 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
RECORRIDOS: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119, GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/07/2022 11:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

520 - 7077795-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCAS ADOLFO FERREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

521 - 7077368-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO IRANILDO RICARTE FREIRES
Advogado(a) do(a) Recorrente: VALENTINA DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO9119A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

522 - 7076526-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA LUZIA HONORATO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, RUY MAGNO SOARES CARNEIRO, OAB nº RO11823A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA LUZIA HONORATO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RUY MAGNO SOARES CARNEIRO, OAB nº RO11823A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

523 - 7000037-32.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A
Recorrido (a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
Advogado(a): ALEX SCHOPP DOS SANTOS, OAB nº BA68671, PROCURADORIA BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

524 - 7000045-24.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HELANE KETOLIN DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido(a): TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

525 - 7000050-34.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GABRIELA CARVALHO VENTURA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARLENE SGORLON, OAB nº RO8212A, VITORIA SGORLON OLIVEIRA, OAB nº RO11875A
Recorrido(a): BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

526 - 7000256-30.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE SOARES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): HERCULES BRAU, OAB nº RO11501A, ANTONIO RAMON VIANA COUTINHO, OAB nº RO3518A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

527 - 7000348-87.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LAUDELINO LEONSO DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

528 - 7000395-03.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido(a): WILMAR PEDRO LAUTERTE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MAIBY FRANCIELI DA SILVA LOCATELLI LIBERATI, OAB nº RO4063, JULYANDERSON POZO LIBERATI, OAB nº AP2618
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

529 - 7000400-13.2022.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
Advogado(a): CAROLINA DE ROSSO AFONSO, OAB nº DF38874
Recorrido (a): NEUSA ROMLO
Advogado(a): JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PERÍCIA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

530 - 7000492-12.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CELSON RODRIGUES DOS SANTOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

531 - 7000498-53.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): HERLANE ORCINO DE ALMEIDA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

532 - 7000507-75.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALICE DE ALBUQUERQUE
Advogado(a) do(a) Recorrente: SANDRA FLORENTINO, OAB nº RO11795A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

533 - 7000529-03.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): ANTONIO ALVES PEREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

534 - 7000614-08.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Recorrido (a): AUDAIR ALVES DE MEIRA
Advogado(a): IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

535 - 7000635-81.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, M. D. A. A. D. P.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Recorrido (a): ANA CRISTINA GOMES NOGUEIRA
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

536 - 7000637-05.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NIL EVERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a): JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Recorrido (a): OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

537 - 7000750-05.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Recorrido (a): PEDRO DOS PASSOS CARREIRO DOS SANTOS
Advogado(a): IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

538 - 7000771-32.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): RIONI CRISTINA FOGACA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

539 - 7000772-63.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Recorrido (a): JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(a): IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

540 - 7000780-40.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Recorrido (a): DARCI RODRIGUES VIANA
Advogado(a): IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

541 - 7000880-73.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): IRINEU ROZANSKI
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

542 - 7000899-55.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): EDIVALDO DAVID NOGUEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

543 - 7000905-59.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Recorrido(a): VANESSA SOARES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

544 - 7000928-51.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Recorrido (a): MARCIO RESENDE VIEIRA
Advogado(a): IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

545 - 7000982-59.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDMILSON CRUZ
Advogado(a): EDEMILSON EVANGELISTA DE ABREU, OAB nº RO2792A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/07/2021
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

546 - 7000987-29.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MAYCON DA SILVA DE PAULA
Advogado(a): DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO8576A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

547 - 7001021-68.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DIEGO E SILVA FERNANDES
Advogado(a): CARLINI BELTRAMINI, OAB nº RO9075A, ARIANE CRISTINA RIBAS VICARI, OAB nº RO9476A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

548 - 7001047-17.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALYSON RITCHELLER HONORATO SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOHNE MARCOS PINTO ALVES, OAB nº RO6328A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

549 - 7001181-38.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CHAENY LUCIO DO NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: SANDRA FLORENTINO, OAB nº RO11795A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

550 - 7050236-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOILSON PEREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

551 - 7051836-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CEZAR DUARTE BARBOSA
Advogado(a): RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300, PALOMA RAIELY QUEIROZ MAIA, OAB nº RO8511A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

552 - 7052798-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): ANTONIO RIBEIRO SOARES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

553 - 7055666-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: PAULO ROBERTO COELHO LEITE
Advogado(a): EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

554 - 7058686-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): POLIANA CORDEIRO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

555 - 7059549-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MAISA CRISTINA NASCIMENTO DE LIMA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MAISA CRISTINA NASCIMENTO DE LIMA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

556 - 7061725-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: J. A. L. D. A. M.
Advogado(a) do(a) Recorrente: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido(a): G. L. A. V. L. A. S., G. L. A. V. L. A. S.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

557 - 7062016-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): RAIMUNDO NONATO SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado(a): MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

558 - 7062878-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): APVS PROMOCAO DE VENDAS EIRELI
Advogado(a): HUMBERTO ANSELMO SILVA FAYAL, OAB nº RO7097A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

559 - 7062890-29.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): MAURO MELOCRA JUNIOR
Advogado(a): LUIS HENRIQUE NICODEMO, OAB nº RO10609A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

560 - 7063338-02.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MARIA EULANE OLIVEIRA ALVES
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/03/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

561 - 7064809-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): ANA PAULA RAMOS E SILVA ASSIS, VINICIUS DE ASSIS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA, OAB nº RO2580A, CARLOS VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA, OAB nº RO11001A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

562 - 7070409-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MACIEL DE PAULA BRITO
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

563 - 7072356-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THIAGO ALVES LEMOS
Advogado(a): ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

564 - 7072739-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JONAS BARRETO FILHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A, IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, ANDRE LUIS GONCALVES, OAB nº RO1991, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

565 - 7001256-92.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RUBENS VENANCIO

Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

566 - 7001356-44.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JULIANA VIEIRA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, WANDERSON FERNANDES VARGAS, OAB nº RO8518A, ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS, OAB nº RO3044A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JULIANA VIEIRA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): WANDERSON FERNANDES VARGAS, OAB nº RO8518A, ALEXANDRE MORAIS DOS SANTOS, OAB nº RO3044A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

567 - 7001379-84.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

568 - 7001518-45.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): RONALD LAGE SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARCELL BARBOSA DA SILVA, OAB nº NULL5265000, LINCOLN DUARTE ALMEIDA, OAB nº RO7222A, KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

569 - 7001539-58.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): AGUINALDO MACHADO
Advogado(a): ALBERTO BIAGGI NETTO, OAB nº RO2740A, HELBA GONCALVES BIAGGI, OAB nº RO9295A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

570 - 7001678-81.2020.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HELVECIO JOAQUIM PEREIRA
Advogado(a): LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

571 - 7002028-77.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): WANDERLEI MARQUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

572 - 7002486-58.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AMERICO NETO RAMOS
Advogado(a): MYRIAN ROSA DA SILVA, OAB nº RO9438A, CARLOS OLIVEIRA SPADONI, OAB nº RO607A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

573 - 7002742-06.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA TEIXEIRA DA SILVA VITORINO
Advogado(a): SORAYA MAIA GRISANTE, OAB nº RO8935A, AGLAENE PATRICIA DOS SANTOS CARVALHO, OAB nº RO8113A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

574 - 7003106-87.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO BATISTA SOARES DE SA
Advogado(a): FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

575 - 7003179-56.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROOSEVELT SALGADO
Advogado(a): PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

576 - 7003190-85.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., NEIVA JANETE PACE BRONSTRUP, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): NEIVA JANETE PACE BRONSTRUP, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

577 - 7003425-55.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: CLEOMAR COELHO DOS SANTOS
Advogado(a): DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

578 - 7003678-40.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): ANA CAROLINA GAVELLI ROSA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): VALERIA DE MATOS BEZERRA, OAB nº RO12076A, AMANDA STEPHANY GOMES DE SOUZA SANTANA, OAB nº RO11956
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

579 - 7003730-39.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): TIAGO TERCIO ROCHA BARBOSA
Advogado(a): ROBERES CORREA GUIMARAES, OAB nº RO8639
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

580 - 7003746-87.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): KAIQUE DA SILVA
Advogado(a): JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, OAB nº RO12073A, SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

581 - 7003921-84.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

582 - 7003961-63.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, HELENA ALVES SILVA, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, BRADESCO
Recorrido(a): HELENA ALVES SILVA, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

583 - 7004092-41.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): PEDRO FERNANDES DUARTE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

584 - 7004222-44.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DOMINGOS BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCIA FEITOSA TEODORO, OAB nº RO7002A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

585 - 7004628-49.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SILVIA CORDEIRO DE ANDRADE, ELIAS ALVES DOS SANTOS, JOSE ALVES DOS SANTOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): SILVIA CORDEIRO DE ANDRADE, ELIAS ALVES DOS SANTOS, JOSE ALVES DOS SANTOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

586 - 7004967-82.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADEMILSO CEZARIO DO NASCIMENTO
Advogado(a): FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

587 - 7005350-86.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DANIELLE CONSTANTINO DE LIMA NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

588 - 7005360-33.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): WALBEANNI LEMOS DA SILVA TORRES, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAYNA ANDRESSA CARDOSO DIAS, OAB nº RO11176A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

589 - 7005534-73.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DERCEU TOMAZ DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: WALDIR GERALDO JUNIOR, OAB nº RO10548A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

590 - 7005795-29.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GETER CORREIA MIRANDA
Advogado(a): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

591 - 7005864-49.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSIANE PEREIRA CAZAROTTI
Advogado(a): SEBASTIAO CANDIDO NETO, OAB nº RO1826A
Recorrido (a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, OAB nº SP357590A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

592 - 7005954-75.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): RILDO FERREIRA FILHO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO HENRIQUE BARBOSA, OAB nº RO9583, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

593 - 7008488-56.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MAQUISUEL MATIAS SALLES
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

594 - 7008756-13.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSEMARA LEILA FERNANDES
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

595 - 7009278-13.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALEXANDER MARTINS
Advogado(a): NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361A, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A
Recorrido (a): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO JAMARI - SICOOB VALE DO JAMARI
Advogado(a): FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA, OAB nº RO9541A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

596 - 7009732-56.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSILEIA SOARES DONATO DE ALMEIDA
Advogado(a): GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

597 - 7010394-20.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA MARIA DA SILVA
Advogado(a): GINARA ROSA FLORINTINO, OAB nº RO7153A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

598 - 7010783-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALEX SANDRO NEVES MELO
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/02/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

599 - 7010963-82.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GRECIELI MAIA FERREIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA, OAB nº RO9428A, HANDERSON SIMOES DA SILVA, OAB nº RO3279A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

600 - 7012299-63.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MARIA MADALENA ALMEIDA RESRY
Advogado(a): BRUNO GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO10563A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

601 - 7012661-53.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SANGELO COELHO PONTES
Advogado(a): LURIVAL ANTONIO ERCOLIN, OAB nº RO64A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

602 - 7013556-57.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CELIA DE FREITAS ANDRE SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: OMAR VICENTE, OAB nº RO6608A
Recorrido(a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

603 - 7013581-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO
Recorrido(a): EVANDRO JUNIOR MITOSO DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

604 - 7015355-04.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIO REGES DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Recorrido(a): SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANDRE LUIZ LUNARDON, OAB nº PR23304A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

605 - 7016006-05.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SANIA WIGNA GOMES FERREIRA
Advogado(a): MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

606 - 7017490-55.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MAICON DOS SANTOS BRITO
Advogado(a): DIEGO MARADONA MELO DA SILVA, OAB nº RO7815A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

607 - 7017890-40.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCOS FRANCISCO DE SOUZA RAMOS
Advogado(a): LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A

Recorrido (a): MDT INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS EIRELI
Advogado(a): JOAO HENRIQUE DE SOUZA LEITE PALAZZO DE MELLO, OAB nº DF66702
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

608 - 7018221-82.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JAIR BONAMIGO JUNIOR BARES E ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): JAIR BONAMIGO JUNIOR BARES E ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

609 - 7018423-62.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): LEONARDO FALCAO RIBEIRO
Advogado(a): LEONARDO FALCAO RIBEIRO, OAB nº RO5408A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

610 - 7018457-34.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA NOEMIA DE PAULA NERES
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MICHAEL ROBSON SOUZA PERES, OAB nº RO8983A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA NOEMIA DE PAULA NERES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MICHAEL ROBSON SOUZA PERES, OAB nº RO8983A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

611 - 7019115-58.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LOIARA CAROLINA RODRIGUES GARIBALDI
Advogado(a) do(a) Recorrente: MATHEUS FILIPE DA SILVA COSTA, OAB nº RO8681A, ANDERSON CARVALHO DA MATTA, OAB nº RO6396
Recorrido(a): A S M BERTAN EIRELI
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, OAB nº RO4641A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

612 - 7023072-07.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: C. A. C. B.
Advogado(a): RODRIGO DE BARCELOS TAVEIRA, OAB nº RO10421A, ROXANE FERNANDES RIBEIRO DE BARCELOS, OAB nº RO8666A
Recorrido (a): I. D. P. D. S. P. D. E. D. R., I. D. P. D. S. P. D. E. D. R., E. D. R., E. D. R.
Advogado(a): PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

613 - 7025086-61.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARLON LUIZ SATIMO ROHSLER
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUAN FELIPE RODRIGUES REGIS, OAB nº RO10896A
Recorrido(a): OI S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

614 - 7027981-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FERNANDA RAMOS DE LIMA
Advogado(a): LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

615 - 7028102-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Recorrido (a): MARIA DO CARMO DE ALMEIDA AGUIAR
Advogado(a): GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

616 - 7033179-42.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JUCILEIA PEREIRA MACIEL
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

617 - 7034313-75.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): WELLINGTON FREITAS SOUSA, ALINE PASSOS NASCIMENTO, ANA ALICE PASSOS NASCIMENTO SILVEIRA
Advogado(a): SERGIO HOLANDA DA COSTA MORAIS, OAB nº RO5966A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/04/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

618 - 7035475-71.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ROGER ORLANDI FOLKIS
Advogado(a): GISELE DOS SANTOS MOREIRA, OAB nº RO11197A, GABRIELLE VIANA DE MEDEIROS, OAB nº RO10434A, EVERTON MELO DA ROSA, OAB nº RO6544A, JOSE VITOR COSTA JUNIOR, OAB nº RO4575A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

619 - 7038530-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): ANA BEATRIZ BATISTA ALVES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, OAB nº RO5777A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

620 - 7039171-18.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: CELIA REGINA DORNER, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB nº AC1510, DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CELIA REGINA DORNER, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A, EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB nº AC1510, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

621 - 7043459-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE PABLO RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a): CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES, OAB nº RO10007A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

622 - 7045464-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARCIA ALVES DE AZEVEDO
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

623 - 7045856-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): IVONETE CEZAR SANTOS
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

624 - 7047754-89.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ANA CAROLINA MARTINS CAMPANHOLO e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: MARCELL BARBOSA DA SILVA - RO5265-A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 27/04/2022 06:57:59
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

625 - 7048307-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A

Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): MATEUS HENRIQUE DA COSTA SALDANHA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

626 - 7037037-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA JARINA RIBEIRO CHRINGER
Advogado(a) do(a) Recorrente: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, JOSE COSTA DOS SANTOS, OAB nº CE33698A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

627 - 7016311-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDIR MOREIRA DE MELO
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

628 - 7046670-87.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO CARDOSO DA CONCEICAO, IRENE GALDINO COSTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

629 - 7020853-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADEMAR PRADO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

630 - 7000332-09.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA JOSE GONCALVES PIRES
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): MARIA JOSE GONCALVES PIRES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

631 - 7018285-92.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: CARLOS DA SILVA SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

632 - 7003544-24.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB nº RO4240A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): CLAUDEMIR REGO BASTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, JESSICA NAYARA DE VIVEIROS SANTOS, OAB nº RO10774A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/06/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

633 - 7008577-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): FERNANDA MARIA DE SOUZA FERREIRA VILHALVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOSE COSTA DOS SANTOS, OAB nº CE33698A, SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

634 - 7000242-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SEBASTIAO BRAGA DA COSTA - ME
Advogado(a) do(a) Recorrente: IANA MICHELE BARRETO DE OLIVEIRA, OAB nº RO7491A, ORANGE CRUZ BELEZA, OAB nº RO7607A, CLEIDE GUEDES DA CRUZ, OAB nº RO8177A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

635 - 7002248-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSILDA DA SILVA CRUZ
Advogado(a) do(a) Recorrente: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

636 - 7049092-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DO CARMO PONTES LEITAO
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATA SALDANHA REGIS DE MELO, OAB nº RO9804A, INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK, OAB nº RO7254, LILIAN FRANCO SILVA, OAB nº RO6524
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA,

ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

637 - 7024900-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TEREZINHA FERNANDES DANTAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO MARTINS, OAB nº RO7546A, HENRIQUE OLIVEIRA JUNQUEIRA, OAB nº RO4214A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

638 - 7034334-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): SHEIME CAVALCANTE DE ANDRADE, ESTEFANIA CAVALCANTE DE ANDRADE, LUZIRENE CAVALCANTE DE ANDRADE, FRANCISCO AIAT DE ANDRADE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

639 - 7031630-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DALVA FERREIRA MEDEIROS, DIOGO BARBOSA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

640 - 7000611-55.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HELIO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

641 - 7000733-23.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE ANTONIO DA COSTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

642 - 7000869-20.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROZALVO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido(a): BANCO BMG SA

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

643 - 7000887-47.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): MARIA DAS DORES LEANDRO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

644 - 7000985-44.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): ELISAMA DA COSTA SANTANA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SONIA JACINTO CASTILHO, OAB nº RO2617A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

645 - 7001004-29.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido(a): JOSE CAVALINI
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

646 - 7001028-81.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIZ OTAVIO DE CARVALHO RIBEIRO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

647 - 7001581-61.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LINCOLN MARAFON, LILIANE PEREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALLINE GUEDES PIMENTEL, OAB nº RO7016A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

648 - 7001629-87.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MIREILLE MARCOS DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

649 - 7003112-80.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): ELIZANGELA ALVES DA COSTA LOURENCO SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

650 - 7003051-39.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ITALO JUNIOR DA SILVA SILVA RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: MONICA JAPPE GOLLER KUHN, OAB nº RO8828A
Recorrido(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

651 - 7003889-79.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): DANIEL DINIZ DALSECO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

652 - 7003911-40.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DEIZE COSTA MAIO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ELVIS DIAS PINTO, OAB nº RO3447A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

653 - 7004692-42.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): GENILSON JOSE DA FONSECA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): IRINEU SEIDEL, OAB nº RO9933A, LORENI HOFFMANN ZEITZ, OAB nº RO7333A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

654 - 7004940-25.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido(a): ISAURA ALVES REIS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

655 - 7005539-98.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, ADELANO BRAGA, LIDIA ROBERTO DA SILVA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, RAIANY GOMES DA SILVA, OAB nº RO9024A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA

Recorrido(a): ADELANO BRAGA, LIDIA ROBERTO DA SILVA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAIANY GOMES DA SILVA, OAB nº RO9024A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

656 - 7007268-56.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AEREAS S.A., F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP, ERIVELTON FERREIRA BISPO 70970122268, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALEXANDRE MUCKE FLEURY, OAB nº SP213363, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): JORDANE CELINA DA SILVA GOMES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

657 - 7007343-95.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LENI EMILIO DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

658 - 7007874-56.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CHARLLIENE LIMA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA. VENCIDO O RELATOR.

659 - 7007913-75.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): IVANIR GONCALVES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

660 - 7009586-81.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): FRANCISCO GOMES LEAL
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

661 - 7010211-13.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOELMA SCHMIDT ALVES MUNIS

Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

662 - 7010258-14.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JULIANA SOARES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

663 - 7012802-45.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALEARIS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: NINA GABRIELA TAVARES TESTONI, OAB nº RO7507A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

664 - 7014420-30.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GLEICY KATIA FROTA ZURITA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO, OAB nº RO2004A, STELA POLTRONIERI GUERRA, OAB nº RO11019A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

665 - 7017817-34.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): TAIZA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

666 - 7018562-14.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NATALIA GARZON DELBONI, OAB nº RO6546A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

667 - 7031145-65.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): EDENIS CUNHA DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4632A, LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

668 - 7021424-21.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DE FATIMA MARTINS DE ANDRADE
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

669 - 7024742-46.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): AMANDA LARISSA CHAGAS LOERCIO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SAMANTHA SORAYA BEZERRA MANTOVANI, OAB nº RO9394A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

670 - 7026431-91.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): JOAO OLIMPIO DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRENDA MORAES SANTOS, OAB nº RO8933A, LARISSA SILVA PONTE, OAB nº RO8929A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

671 - 7028346-78.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): RENATA AFENSOR DINALO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

672 - 7035797-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCIR LANNDHER PAES CRISPIM
Advogado(a) do(a) Recorrente: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

673 - 7039796-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS FRAZAO DE ALMEIDA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

674 - 7047160-75.2021.8.22.0001

Classe: Embargos de declaração
Recorrente: MAGDA CHAUL BARBOSA AIDAR PEREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, OAB nº RO5777A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

675 - 7051094-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/07/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

676 - 7054564-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): CLEDNA PEREIRA CRUZ
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

677 - 7057921-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA CAROLINE QUEIROZ DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: RAFAELA RAMIRO PONTES, OAB nº RO9689A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

678 - 7059579-30.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): CILEY CARVALHINHO DOMINGUES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): TATIANA FREITAS NOGUEIRA, OAB nº RO5480A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

679 - 7072304-51.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: SARA GOMES ALBUQUERQUE
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

680 - 7070956-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): KAROLINE DE PAULA AVIZ DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

681 - 7000668-25.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): PATRICK GALVAO NERIS
Advogado(a): CARLOS CORREIA DA SILVA, OAB nº RO3792A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

682 - 7001149-82.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BRADESCO, ANTONIO ANALETO
Advogado(a): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S, BRADESCO
Embargado (a): ANTONIO ANALETO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S, LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

683 - 7002612-97.2019.8.22.0012
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: JOSE FILHO ESTEVES
Advogado(a): LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

684 - 7002909-66.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): WISLEANE ALVES DA SILVA
Advogado(a): ELIANE PAULA DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO8754A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

685 - 7003576-13.2021.8.22.0015
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): EDINICIO LEITE DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

686 - 7004321-11.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

Embargado(a): NILSE CLEIA DIAS LEITAO RAMOS
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

687 - 7004454-53.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Embargado(a): MARIA DE FATIMA DE JESUS GONCALVES
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

688 - 7004790-57.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Embargado(a): ELIANA PEREIRA BRITO AGUIAR
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

689 - 7004791-42.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Embargando(a): MARIA OLANDA VIEIRA TORCHITE
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

690 - 7004996-89.2021.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): RONISE SILVANA DE MIRANDA
Advogado(a): SIDNEY DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO8209A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

691 - 7005527-03.2020.8.22.0007
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): WANDERLEI RODRIGUES GOMES
Advogado(a): LORRAINE FERREIRA ALVES, OAB nº RO10494A, JHONE FERREIRA ALVES, OAB nº RO8344A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/12/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

692 - 7005724-15.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE

PIMENTA BUENO
Embargado(a): LUCIANA APARECIDA BATISTA
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

693 - 7006008-23.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Embargado(a): FLAVIANA CARDOSO DE SA
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

694 - 7008187-39.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): ROSIMEIRE MARTIMIANO ERNESTO
Advogado(a): NILTON CEZAR RIOS, OAB nº RO1795A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

695 - 7018798-63.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): SANDRA SOLI SILVA ROCHA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

696 - 7019277-56.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MACIEL DE ARAUJO ANGELO
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Embargado (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

697 - 7032244-36.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): EDIVAN SANTANA DO AMARAL
Advogado(a): CESARO MACEDO DE SOUSA, OAB nº RO6358A, FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO, OAB nº RO568A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

698 - 7012204-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD

Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido (a): JULIANO PEREIRA DE JESUS
Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, OAB nº RO4117A, TIAGO FAGUNDES BRITO, OAB nº RO4239A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

699 - 7000184-67.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GEDEAO RODRIGUES DE AQUINO
Advogado(a): SIDNEY DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO8209A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

700 - 7000828-53.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ISMARIO FERREIRA LIMA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

701 - 7000835-05.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Recorrido (a): DIRCE APARECIDA PEREIRA COSTA
Advogado(a): PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

702 - 7001070-12.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALCILENE APARECIDA FERNANDES
Advogado(a): JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

703 - 7001238-11.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): ORLANDO PEREIRA
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

704 - 7001402-86.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NERCILIO WAIANDT
Advogado(a): GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 27/01/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

705 - 7001601-61.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IDELDIZA SOARES DA SILVA SOUSA
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

706 - 7005460-59.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GILMAEL MARTINS GOMES
Advogado(a): FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

707 - 7007362-73.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): DIVAIR NOEMIA DO NASCIMENTO
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

708 - 7008675-66.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

709 - 7062090-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THAIS MARIANA DE OLIVEIRA
Advogado(a): LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

710 - 7062813-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): MOISAEL CASTRO DA SILVA
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

711 - 7073704-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): ANTONIA NEIDE FERREIRA SILVA
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

712 - 7000140-58.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HUGO COSTA FERNANDES
Advogado(a): JEFERSON GOMES DE MELO, OAB nº RO8972A
Recorrido (a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, LIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, SERGIO MARTINS, OAB nº RO3215A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

713 - 7003512-52.2020.8.22.0010
Classe:Recurso Inominado Cível
Assunto:Indenização por Dano Material
RECORRENTE: KELI CRISTIANE MOREIRA TRISTAO, CPF nº 00860275906 ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO JOSE REATO, OAB nº RO2061A
RECORRIDO: FABIANO RODRIGUES, CPF nº 99297396291 ADVOGADO DO RECORRIDO: AMANDA JESSICA DA SILVA MATOS, OAB nº RO8072
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 23/02/2021 14:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

714 - 7007266-26.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SALETE RIBEIRO DE MORAES
Advogado(a): MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361A, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633
Recorrido (a): EDITORA CARAS SA
Advogado(a): RODRIGO GONZALEZ, OAB nº SP158817A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/09/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

715 - 7008435-33.2020.8.22.0007
Classe:Recurso Inominado Cível
Recorrente:TALLITA RAUANE RAASCH
Advogado(a):HERISSON MORESCHI RICHTER, OAB nº RO3045A
Recorrido (a): TIM CELULAR S.A.
Advogado(a):LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

716 - 7008709-15.2020.8.22.0001
Classe:Recurso Inominado Cível
Recorrente: M. F. J. F. CONFECCOES LTDA - ME, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Advogado(a): ALCIRENE ADRIANA DA SILVA CORDEIRO DOS SANTOS, OAB nº PR20220A, CARLOS ARAUZ FILHO, OAB nº ES32959
Recorrido (a): J. B. MULTIMARCAS EIRELI
Advogado(a): NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A, MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/04/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

717 - 7034065-46.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: ETHIOPIAN AIRLINES ENTERPRISE
Advogado(a): JULIA JACOBUCCI RODRIGUES MALUF, OAB nº SP422331A
Recorrido (a): DEBORA MOREIRA LEITE FERREIRA
Advogado(a): LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A, LEONARDO BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO10257
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/05/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

718 - 0800904-95.2022.8.22.9000
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: NILTON SUDARIO DE JESUS
Advogado(a) do(a) Recorrente: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Recorrido(a): J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

719 - 7011257-64.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: SALETE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 58471073234 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 06/07/2022 15:25
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

720 - 7073087-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Passivo: JOSENILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: IVONE MENDES DE OLIVEIRA, OAB nº RO4858A
RELATOR: ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

721 - 7000162-92.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Citação
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
AUTOR: EDNA TEIXEIRA LIMA, CPF nº 38680190225 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 12/11/2021 12:02
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

722 - 7053081-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: ANTONIO JOSE RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 06660126287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 28/04/2022 09:56
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

723 - 7002219-83.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A

AUTOR: MARIA CAMARGO GONCALVES DA SILVA, CPF nº 39031977268 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 08/11/2021 08:23
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

724 - 7001715-77.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
AUTOR: CATARINA LUIZ DOS SANTOS, CPF nº 38661667291 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 20/10/2021 21:39
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

725 - 7001369-29.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
AUTOR: MERCEDES DE ALMEIDA BORGES, CPF nº 31290310220 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 05/11/2021 12:02
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

726 - 7062034-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 23626380149 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 24/05/2022 19:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

727 - 7006388-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MESSIAS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARIA LUIZA DE JESUS FEITOSA, OAB nº RO8990A, ANA PAULA COSTA SENA, OAB nº RO8949A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

728 - 7007425-98.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: MICHELE PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

729 - 7001339-38.2018.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
AUTORES: JOSCELIN SAITO, CPF nº 46933220249, JOSIMAR LANGA, CPF nº 69059454200 ADVOGADOS DOS AUTORES: DARIO

ALVES MOREIRA, OAB nº RO2092A, FRANCISCO BATISTA PEREIRA, OAB nº RO2284A
AUTOR: FERNANDO DA SILVA DE JESUS, CPF nº 01662798202 ADVOGADO DO AUTOR: MARINEUZA DOS SANTOS LOPES, OAB nº RO6214A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 13/10/2021 07:29
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

730 - 7019870-22.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JARBAS SOUZA, OAB nº RO1246A, ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA, OAB nº RO7332A
Polo Passivo: MARIA FERMIANO DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO ANTONIO MOREIRA, OAB nº RO1553A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

731 - 7018016-53.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A
Polo Passivo: MARILENE LEMOS DOS SANTOS SILVA, SILVANI LEMOS, MARIA JOSE LEMOS, JOSE MARCELO LEMOS, PEDRO HENRIQUE LEMOS DE LIMA, CELIO MARIO LEMOS, MARIA DAS GRACAS LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MIGUEL ANGELO FOLADOR, OAB nº RO4820A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

732 - 7001620-64.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS
ADVOGADO DO RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A
Polo Passivo: CARLA REGINA SCHONS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WAGNER FERREIRA DIAS, OAB nº RO7037A, CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS, OAB nº RO1147A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

733 - 7013284-90.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., EVA TEIXEIRA PENA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, EMERSON SANTOS CIOFFI, OAB nº RO10456A, JUSSARA PEREIRA GONCALVES DO NASCIMENTO, OAB nº RO10394A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: EVA TEIXEIRA PENA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EMERSON SANTOS CIOFFI, OAB nº RO10456A, JUSSARA PEREIRA GONCALVES DO NASCIMENTO, OAB nº RO10394A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

734 - 7001677-07.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA APARECIDA FREIRES RICARTE, ANTONIO IVANILDO RICARTE FREIRES, ANTONIO IRANILDO RICARTE FREIRES, JOSE IVAN RICARTE FREIRES, MARIA IVONIR RICARTE RODRIGUES, FRANCISCA IVONE RICARTE RODRIGUES, CICERA ILENIR RICARTE FREIRES
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

735 - 7000634-47.2017.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polo Passivo: EDICLEY DE ABREU DOURADO
ADVOGADO DO PARTE RE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

736 - 7077012-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSANGELA MARIA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR, OAB nº RO4407A, ARTUR LOPES DE SOUZA, OAB nº RO6231A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

737 - 7042015-04.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: CISLEY MUNIS SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

738 - 7001335-32.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
Polo Passivo: MARIA VALERIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

739 - 7042392-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: KACIANE SANTIAGO D AMORIM, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288, RAQUEL DA SILVA BATISTA, OAB nº RO6547A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

740 - 7008813-31.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MACISTE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SILVIO CARLOS CERQUEIRA, OAB nº RO6787A, WILSON NOGUEIRA JUNIOR, OAB nº RO2917A, ISADORA STEDILE CAMPOS, OAB nº RO7483A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

741 - 7012016-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SOUZA & ANDRADE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: GILSON ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO549A
Polo Passivo: PAULO BARROSO SERPA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO BARROSO SERPA, OAB nº RO4923A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

742 - 7019561-61.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A., AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788

Polo Passivo: ANDRELINO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA ARANTES GRANZOTTO, OAB nº RO4316A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

743 - 7012277-68.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELISABETI AMARAL MADURO LOPES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A, THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

744 - 7000793-69.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Polo Passivo: NEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS, OAB nº RO10792A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

745 - 7076383-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INST DE PREV ASSIST DOS SERVIDORES DO MUN DE P VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO, INST DE PREV ASSIST DOS SERVIDORES DO MUN DE P VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: CLOVIS PEREIRA AGUIAR JUNIOR
ADVOGADOS DO RECORRIDO: CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, OAB nº RO2713A, ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO, OAB nº RO2204A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

746 - 7009056-72.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE ENILDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SILVIO CARLOS CERQUEIRA, OAB nº RO6787A, WILSON NOGUEIRA JUNIOR, OAB nº RO2917A, ISADORA STEDILE CAMPOS, OAB nº RO7483A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

747 - 7000668-62.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, ELETRO J. M. S/A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, OAB nº MG139387A, PEDRO HENRIQUE GOMES PETERLE, OAB nº RO6912, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, PROCURADORIA DA SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Polo Passivo: LEONIR DE PAULA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLINI BELTRAMINI, OAB nº RO9075A, ARIANE CRISTINA RIBAS VICARI, OAB nº RO9476A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

748 - 7005108-61.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAULO HENRIQUE SILVA PIMENTEL
ADVOGADO DO RECORRENTE: VLADIMIR ARAUJO DE MESQUITA, OAB nº RO10560A
Polo Passivo: JAMARI VENDAS PUBLICAS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO DO RECORRIDO: LEONARDO ANDRADE ARAGAO, OAB nº AM7729A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

749 - 7061363-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADEVAIR CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Polo Passivo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

750 - 7001139-62.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, B2W COMPANHIA DIGITAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: POLIANA NUNES DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: POLIANA NUNES DE LIMA, OAB nº RO7085A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

751 - 7000504-08.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCOS PITER BARBOSA DE ARAUJO, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

752 - 7014395-33.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARLENE ALVES DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

753 - 7001543-53.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALPHA PRAIA HOTEL LTDA, 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, LAURA DE FARIA MELO, OAB nº MG131899
Polo Passivo: ROSALIA MARIA DA SILVA PINTO, CESAR DOS SANTOS LARA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249A, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

754 - 7045622-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: GLAUCIA LIMA GOMES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THAWAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO6620A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

755 -7050043-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIANA DA SILVA COELHO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EVELIN DESIRE DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO10314A, ELIZEU DOS SANTOS PAULINO, OAB nº AC3650
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

756 - 7052214-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: DINAH MARQUES DE FREITAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

757 - 7002182-95.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: RAQUEL SILVA BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

758 - 7000115-26.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON
Polo Passivo: TANIA MOURA DE AMORIM
ADVOGADO DO RECORRIDO: VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

759 - 7001521-57.2019.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CRISTIANO WILL LIRA, CRISTIANO WILL LIRA 00958422257
ADVOGADOS DOS AUTORES: MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A, RONAN ALMEIDA DE ARAUJO, OAB nº RO2523A
Polo Ativo: VALNIR GONCALVES AZEVEDO
ADVOGADO DO PARTE RE: RHUAN ALVES DE AZEVEDO, OAB nº RO5125A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

760 - 7004570-59.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, TIAGO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Polo Passivo: TIAGO OLIVEIRA DE ALMEIDA, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

761 - 7004323-78.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BERENICE FRANCISCO PRATES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

762 - 7004473-59.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARMEN MIRIAN BENETTI
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

763 - 7004453-68.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DELMERICE ALVES DE MORAES VIEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

764 - 7005995-24.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VANESSA CANDIDA DA COSTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

765 - 7005138-75.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EUNICE DOS SANTOS GOMES COSTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

766 - 7004316-86.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA HELENA FERREIRA FERNANDES DIAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

767 - 7004455-38.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARILENA DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

768 - 7004556-75.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SILVIA MARIA DIAS SOARES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

769 - 7003949-62.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, PATRICIA APARECIDA MARQUES
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Polo Passivo: PATRICIA APARECIDA MARQUES, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

770 - 7000894-93.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SEMIRAMIS BATISTA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

Embargos de Declaração
771 - 7068834-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSIVAM ALVES SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Polo Passivo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração
772 - 7013287-72.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA FATIMA MARTINS DA CRUZ
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ELIANE APARECIDA DE BARROS, OAB nº RO2064A, EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO2273, ANA LUISA BARROS DOS SANTOS, OAB nº RO10138A, LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO10105A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração
773 - 7014574-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: FRANCISCO BARROZO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Embargos de Declaração
774 - 7072193-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCIA DE ALMEIDA BRITO, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A

Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

775 - 7009269-08.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
Polo Passivo: JHONATHAN EVANGELISTA FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR, OAB nº RO5477A, DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES, OAB nº RO5963A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

776 - 7002166-25.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JONES RENE BASTOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

777 - 7000878-42.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: ROGERIO PANTANO
ADVOGADO DO RECORRIDO: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

778 - 7001221-38.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: MICKAIAS KAWA VIDAL NUNES, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

779 - 7001681-25.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: FAGNER JESUS DE ALCANTARA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

780 - 7000647-64.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: AVANI LAUTON PINGITORE
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

781 - 7005615-85.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: MARINETE LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

782 - 7048731-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA FLORA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARIA ANGELICA PAZDZIORNY, OAB nº RO777A, LEANDRA MAIA MELO, OAB nº RO1737, NICHOLAS TOSHIO TAZO DA SILVA, OAB nº RO9829A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

783 - 7078178-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ROBERES CORREA GUIMARAES
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

784 - 7003098-13.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOAO INACIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

785 - 7002638-12.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIZ REGINA DA SILVA COELHO
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

786 - 7074051-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE EVANGELISTA DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

787 - 7048363-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Polo Passivo: KEILA LUCILENE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA, OAB nº RO4646A, LAURA CRISTINA LIMA DE SOUSA, OAB nº RO6666A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

788 - 7000496-34.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: VANILDA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JESSICA GOUBETI NABARRO, OAB nº RO11199A, VALTAIR DE AGUIAR, OAB nº RO5490A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

789 - 7000130-47.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: FRANCISCO BARNABE DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

790 - 7001647-87.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DARLY FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: SONIA DE MACEDO PLAKITKEN, OAB nº RO4151A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

791 - 7000324-47.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SEBASTIAO BASTO RODRIGUES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

792 - 7008887-85.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELENILDA DE OLIVEIRA NOVAES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIANA TIBURCIO, OAB nº RO10894A, CASTRO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3048, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

793 - 7002720-18.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: IRACI FERREIRA GUIMARAES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS, OAB nº RO6058A, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

794 - 7062180-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HONORIO TELLES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: BANCO ITAUCARD S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: Arlen José Siva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

795 - 7006900-16.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Polo Passivo: CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S, BRADESCO
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

796 - 7000179-48.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEBASTIANA NICOLINA DE CARVALHO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ALBERTO ESTEVAN GOMES FILHO, OAB nº RO10262A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SEBASTIANA NICOLINA DE CARVALHO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ALBERTO ESTEVAN GOMES FILHO, OAB nº RO10262A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

797 - 7003035-85.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO BBI S.A., BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: ELIAS BATISTA CELESTINO
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

798 - 7000316-18.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, ELICEIR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A
Polo Passivo: ELICEIR OLIVEIRA SILVA, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

799 - 7003339-81.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Polo Passivo: GESSI TIMM MESCIAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

800 - 7004925-56.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA

ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: MARIA DE AZEVEDO BRITO
ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: Arlen José Silva de Souza
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

801 - 7076386-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALINE SANTANA AUS
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULINO PALMERIO QUEIROZ FILHO, OAB nº RO3944A
Polo Passivo: NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

802 - 7037678-40.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A, INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCAS LIMA RODRIGUES, OAB nº AP5175A, AMANDA MAYARA PALIOTTA, OAB nº SP401090A, IAGO DO COUTO NERY, OAB nº SP274076A
Polo Passivo: CILENE DE OLIVEIRA BARATA PRESTES, PEDRO JORGE CAMPOS PRESTES
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ, OAB nº RO4432A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

803 - 7008282-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA JOSE DA COSTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE MULLER OLIVEIRA, OAB nº RO10483A, FABRICIO DA COSTA BENSIMAN, OAB nº RO3931A
Polo Passivo: BELVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA, A V L VIAGENS LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIO COUTO E SILVA LOPES, OAB nº MG90399, DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

804 - 7032705-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VANESSA LIMA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Passivo: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

805 - 7005625-45.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA CELIA DE ANDRADE
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIO PEREIRA ALVES, OAB nº RO8718A
Polo Passivo: CICERO & SOUZA LTDA - EPP
ADVOGADO DO RECORRIDO: RENAN DIEGO REBOUCAS SOUZA CASTRO, OAB nº RO6269A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

806 - 7006524-62.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ERNANI MARCO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ADRIANA DE ASSIS SOUZA, OAB nº RO8720A, JOSE EDILSON DA SILVA, OAB nº RO1554A, MARIA GABRIELA DE ASSIS SOUZA, OAB nº RO3981A, ALINE DE SOUZA LOPES, OAB nº RO5919A
Polo Passivo: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

807 - 7011787-14.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA SALETE DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA

ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

808 - 7010265-15.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA SALETE DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, OAB nº MT7348A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

809 - 7007672-86.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLAUDINEI FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROMILSON GUEDES, OAB nº RO11654A, SERGIO MARTINS, OAB nº RO3215A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

810 - 7004941-08.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Polo Passivo: CARMEN MARIA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SONIA APARECIDA SALVADOR, OAB nº RO5621, CASTRO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3048
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

811 - 7012199-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CRISTIANE LOPES COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA MAIA, OAB nº RO7062A
Polo Passivo: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME KASCHNY BASTIAN, OAB nº SP266795A, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

812 - 7016021-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TAILON PINHEIRO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: NADLA LOHANA MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO9224A, PAULA ALEXANDRE PRESTES CANOÊ, OAB nº RO8461A
Polo Passivo: MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO BARBOSA VINHAS, OAB nº RJ200781
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

813 - 7013780-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTENOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO DO RECORRENTE: NEILANY NEVES GOMES, OAB nº RO10862
Polo Passivo: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

814 - 7021988-05.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROBERTO GONCALVES LEITE
ADVOGADO DO RECORRENTE: TATIANA FREITAS NOGUEIRA, OAB nº RO5480A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

815 - 7006897-95.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROMILDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A
Polo Passivo: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

816 - 7010935-53.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADILSON MARCIO GUIMARAES
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANDERSON CARVALHO DA MATTA, OAB nº RO6396
Polo Passivo: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

817 - 7000862-56.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A, SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A
Polo Passivo: GISELLE MENDES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: MAYARA DOS SANTOS AURELIANO, OAB nº RO8882A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

818 - 7002193-15.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, ESTADO DO PARA, ESTADO DO PARA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DEBORA CRISTINA DE SOUSA FREIRE, OAB nº DF42187A, PROCURADORIA DO ESTADO DO PARÁ, PROCURADORIA DO ESTADO DO PARÁ
Polo Passivo: JOEL TIMOTEO DA SILVA, DHIEURY DA SILVA LOPES, DEIVID LELIS DE SOUZA, VALDINEI BERGAMO DOS SANTOS, JOEL TIMOTEO DA SILVA, DHIEURY DA SILVA LOPES, DEIVID LELIS DE SOUZA
RECORRIDOS SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

819 - 7008648-05.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSA CORTEZ
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TALLITA RAUANE RAASCH, OAB nº RO9526, HERISSON MORESCHI RICHTER, OAB nº RO3045A, JESSICA FERNANDA DA SILVA BORGES, OAB nº RO9525A
Polo Passivo: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - Cacoal
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

820 - 7018569-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VANDINEIA FEITOSA GOMES
ADVOGADO DO RECORRENTE: VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO, OAB nº RO9722A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

821 - 7003937-97.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A, SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A
Polo Passivo: ODENICE GODINHO MACHADO BREDA
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

822 - 7003624-08.2021.8.22.0003- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ORLANDA DE LOURDES SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB no RO8136A, CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB no RO2733A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

823 - 7001302-30.2022.8.22.0019- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA LUCENY SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB no RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB no RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB no RO10519A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB no RO12068A
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB no SP221386A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

824 - 7005936-57.2021.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GUILHERMINO ALVES PEREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB no RO10079A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB no RO4634A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

825 - 7005908-89.2021.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IRACEMA OLIVEIRA TRINDADE
ADVOGADO DO AUTOR: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB no RO10079A
Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DO PARTE RE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB no PE21449A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

826 - 7001224-84.2022.8.22.0003- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RITA APARECIDA TRINDADE
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB no RO5471A
Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB no PE21449A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

827 - 7000998-79.2022.8.22.0003- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LENITA MARTINS DOS SANTOS MANFRE
ADVOGADO DO RECORRENTE: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB no RO9145A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB no MG108112A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

828 - 7000836-30.2022.8.22.0021-Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GEORGETOWN HENRIQUE BRUSCAGIM DOS REIS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENAN DE SOUZA BISPO, OAB no RO8702A, GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA, OAB no RO764
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

829 - 7000488-12.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB no RO8731A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

830 - 7001549-05.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: IVONE FRUCK VELMER
ADVOGADO DO RECORRIDO: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB no RO6635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

831 - 7060002-87.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DENIS VITOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SERGIO MARCELO FREITAS, OAB no RO9667A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB no RO9548A, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB no RO9121A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

832 - 7006255-88.2022.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: EUNICE TELLES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

833 - 7008077-15.2022.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: ELOIR ANTONIO BALTHAZAR
ADVOGADO DO RECORRIDO: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

834 - 7002125-31.2022.8.22.0010- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: LUCINEIA DE MELLO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

835 - 7008556-11.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: JONHILTON CASTRO DE MELO SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

836 - 7020786-85.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: PRISCILA DE FREITAS LOPES MARTINS
ADVOGADO DO RECORRIDO: MAURICIO MOYSES CORILACO, OAB nº RO10404A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

837 - 7036169-06.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: MARCUS ROBERTO DE ARRUDA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164A, POLIANA ORTENCIO SOARES CUNHA, OAB nº RO10156A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

838 - 7051561-20.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: IARLEI DE JESUS RIBEIRO, OAB nº RO4488A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

839 - 7046868-90.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: JOAO INACIO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

840 - 7004421-53.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: BRENDA WOBETO SCHRAMM DE SOUZA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

841 - 7000253-69.2022.8.22.0013- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE ESTEVAO KLEIN
ADVOGADO DO RECORRIDO: HURIK ARAM TOLEDO, OAB nº RO6611A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

842 - 7000538-41.2022.8.22.0020- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDIMILSON GONCALVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDUARDO CARAMORI RODRIGUES, OAB no RO6147
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

843 - 7000859-37.2021.8.22.0012- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MANOEL SIRINO
ADVOGADO DO RECORRENTE: MAURI CARLOS MAZUTTI, OAB no RO312A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

843 - 7005311-20.2021.8.22.0003- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RENECI BAQUER
ADVOGADO DO RECORRENTE: SIDNEI DA SILVA, OAB no RO3187A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

844 - 7001632-79.2021.8.22.0013- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSELY FATIMA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: AILTON FELISBINO TEIXEIRA, OAB no RO4427A, SANDRO ANDAM DE BARROS, OAB no RO4424A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

845 - 7004681-30.2022.8.22.0002
Polo Ativo: BANCO CETELEM S.A., EDINA BATISTA VIEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARIO SERGIO DE LACERDA, OAB nº RO7625A
Polo Passivo: EDINA BATISTA VIEIRA, BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARIO SERGIO DE LACERDA, OAB nº RO7625A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

846 - 7004067-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VERDIOMAR NONATO DE ARRUDA
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

847 - 7000385-17.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: IZABEL BRAZ DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

848 - 7008010-50.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: CARMOSINA LUZ DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

849 - 7002096-05.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GARDENIA GABRIELA VERONEZ DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA,

ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

850 - 7001160-80.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELVIS MARCIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIOGO SILVA FERREIRA, OAB nº RO9891A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

851 - 7038578-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARLOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

852 - 7077040-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VANDERLEI VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VALDIZA SILVA FRANCO, OAB nº RO10438A, WYGNA DE SOUZA, OAB nº RO7184A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

853 - 0800556-14.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: CLEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO DO IMPETRANTE: LEONARDO ZANELATO GONCALVES, OAB nº RO3941A
Polo Passivo: M. D. D. D.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

854 - 0801031-67.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: BENEDITO DE JESUS RAMOS
ADVOGADO DO IMPETRANTE: CAMILA BATISTA FELICI, OAB nº RO4844A
Polo Passivo: J. D. D. D. J. E. C. D. C. D. A. D. O.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

855 - 0801004-50.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: M. J. D. V. Ú. D. C. D. M. D.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

856 - 0800363-62.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: ODILIA CARVALHO DE SOUZA, 2. J. D. V. Ú. D. C. D. M. D. O.
LITISCONSORTES SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

857 - 0800950-21.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: SADICA CHIANCA CURY
ADVOGADO DO IMPETRANTE: EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A
Polo Passivo: J. E. D. F. P. D. C. D. G. M.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

858 - 7015557-15.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE CALIXTO DA SILVA NETO
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO9602A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

859 - 7000456-98.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: ELIZABETE NORATO BASTOS, CPF nº 76138046234, ELISANGELA NORATO BASTOS, CPF nº 68501765287, APARECIDA NORATO BASTOS, CPF nº 66313066200, EDIVALDO BASTOS, CPF nº 38870711900 ADVOGADO DOS AUTORES: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

860 - 7001115-44.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: B. B., A. V. S., B. B.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: B. B., B. B., A. V. S.
ADVOGADOS DOS AUTORES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

861 - 7015042-77.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EUNICE ETSUKO MARUTANI OCHIAI
ADVOGADO DO AUTOR: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

862 - 7004507-95.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: APARECIDA ROCHA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

863 - 7032560-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RICARDO DOS SANTOS COSTA, ALDENIR DOS SANTOS COSTA, CAMILA SANTOS DA COSTA, ALMIR ALVES DA COSTA
ADVOGADOS DOS AUTORES: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A

Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

864 - 7001921-67.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS KLICK SUPERMERCADO EIRELI
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA MIRANDA, OAB nº RO1043A, PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA MIRANDA, OAB nº RO9489A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

865 - 7023457-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA TEREZA SORIA TIBURCIO
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

866 - 7016044-82.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALFREDO BRANDT MARIANO
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO DO PARTE RE: EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, OAB nº MG80702A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

867 - 7000024-33.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, SABEMI SEGURADORA SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: ZACARIAS PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

868 - 7000364-11.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: PABLO RIBEIRO BECHER, OAB nº RO10787A
Polo Passivo: BANCO C6 S.A.
ADVOGADO DO AUTOR: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

869 - 7061689-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: MARIA DA CONCEICAO GAMA GUIMARAES
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCIA YUMI MITSUTAKE, OAB nº RO7835A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

870 - 7026472-58.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: MIRIAM DAHM DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590A, JIULIANO MENDES, OAB nº RO10276A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

871 - 7004462-20.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: MARIA FERNANDA NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

872 - 7073061-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JULIANA RODRIGUES ASCENCO
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

873 - 7071203-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GABRIELA SOARES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

874 - 7053616-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCELO SILVA PAMPLONA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

875 - 7048390-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELENILDA COSTA GARCIA BOTELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIZA MENEGUELLI, OAB nº RO8602A
Polo Passivo: BANCO SAFRA S A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALEXANDRE FIDALGO, OAB nº SP172650A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

876 - 7036409-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: THEREZA ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: MATHEUS BASTOS PRUDENTE, OAB nº RO8497A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

877 - 7034621-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ITAU UNIBANCO VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO ROBERTO ROMAO, OAB nº SP209551A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Polo Passivo: DANNA CARINE DIAS CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA JOSE MORENO DA SILVA, OAB nº RO10435A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

878 - 7031479-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIA ASSUNCAO ORMONDE, OAB nº RO8705A
Polo Passivo: BANCO CSF S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB nº SP247319A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

879 - 7023719-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MAGDA ZACARIAS DE MATOS, OAB nº RO8004A
Polo Passivo: GISLANE SANTOS DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LARISSA SILVA PONTE, OAB nº RO8929A, BRENDA MORAES SANTOS, OAB nº RO8933A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

880 - 7019469-52.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO LUIZ FONSECA ZAGO
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

881 - 7017617-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCELO DA SILVA LIMA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
Polo Ativo: CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA DE FATIMA DE SOUZA, OAB nº SC31977A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

882 - 7002397-52.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: KARINA CRISANE PANTOJA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

883 - 7012256-11.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SIMONE STORCH SERQUEIRA LUCAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, OAB nº AC4564
Polo Passivo: OI S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

884 - 7005091-23.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALICE YAMAMOTO FERREIRA DE ARAUJO SOUZA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: DENNS DEIVY SOUZA GARATE, OAB nº RO4396A, REGIANE DA SILVA DIAS, OAB nº RO10115E, NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA, OAB nº RO8388A
Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

885 - 7004825-15.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELETRO J. M. S/A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS DOS AUTORES: SEVERINO JOSE PETERLE FILHO, OAB nº RO437A, PEDRO HENRIQUE GOMES PETERLE, OAB nº RO6912, RODRIGO PETERLE, OAB nº RO2572A, LUCIENE PETERLE, OAB nº RO2760A, SONIA MARA SCHRODER, OAB nº RO432, JARBAS SOUZA, OAB nº RO1246A, MANUELA COSTA, OAB nº RO3511A
Polo Passivo: ELIZANGELA JOSE DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: AROLDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, OAB nº RO9083A, JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

886 - 7004670-32.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDO EVANDRO COUTO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: NAYBERTH HENRIQUE ALCURI AQUINIO BANDEIRA, OAB nº RO2854A
Polo Passivo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

887 - 7004306-88.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SUMUP SOLUCOES DE PAGAMENTO BRASIL LTDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO, OAB nº RJ185969A, JESSE GALHARDO RIBEIRO REIS, OAB nº SP337037A
Polo Ativo: DIEGO RODRIGUES DO CARMO
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

888 - 7003913-78.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARLENE MARTINS MACEDO
ADVOGADO DO RECORRENTE: LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
Polo Passivo: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

889 - 7003871-58.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANGELO MARCOS GERA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

890 - 7001946-40.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ASSURANT SEGURADORA S.A., NOVALAR LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, KATIA CARLOS RIBEIRO, OAB nº RO2402A
Polo Passivo: OSMAR DINIZ DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LIVIA GRASIELA DA SILVA SANTOS KLITZKE, OAB nº RO2885A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

891 - 7001629-24.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IRACEMA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALEXSANDRA THAYS REGINA, OAB nº MT27209B
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

892 - 7001574-78.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

893 - 7001440-48.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LIANE ANTONIO MOTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

894 - 7000551-97.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JESSICA FERREIRA DA COSTA BRITO
ADVOGADO DO RECORRENTE: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

895 - 7000438-31.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Polo Passivo: RAFAEL LINCON FERRO DE CASTRO
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

896 - 7000269-41.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: WILLIAN SIMAO DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

897 - 7000054-46.2014.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GENECI DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO DO RECORRENTE: CLEITON DE OLIVEIRA, OAB nº PR60462
Polo Ativo: OI S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCELO LESSA PEREIRA, OAB nº RO1501A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

898 - 7053593-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: EDVALDINA DA SILVA CASTRO, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: TIAGO BARBOSA DE ARAUJO, OAB nº RO7693A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

899 - 7004925-54.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: AGNALDO LOPES SOUZA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SERGIO CRISTIANO CORREA, OAB nº RO3492A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

900 - 7047550-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EVANDRO SOUZA DE PAULA CORDEIRO
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Polo Passivo: BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO ROBERTO VIGNA, OAB nº DF40542
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

901 - 7000768-98.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO DO AUTOR: ANA CRISTINA DE ALMEIDA GAIC, OAB nº AM1692
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

902 - 7074580-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA, OAB nº RO10741A
Polo Passivo: BRASIL TOUR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

903 - 7012253-62.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDREZA KALINE DE SOUSA XAVIER
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

904 - 7004442-29.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEICIANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO NASCIMENTO DE MAGALHAES, OAB nº RO10301A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

905 - 7003487-27.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ERICA ANDRE DA SILVA SENFF, FABIO RICARDO SENFF
ADVOGADO DOS RECORRENTES: RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA, OAB nº RO3694
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

906 - 7001167-33.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FABRICIO MACIEL BODANESE
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

907 - 7057972-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BRUNO RAFAEL VINHORQUE DOS SANTOS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

908 - 7060476-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FLAVIANA VIEIRA DE MENEZES MAIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

909 - 7007074-28.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE ROBERTO DE MAIO GODOI FILHO
ADVOGADO DOS RECORRENTES: KÉLISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO 5.871
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

910 - 7001784-14.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: NEREIDE GONCALVES DE ABREU SATO, MARIO SEICHI SATO
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO, OAB nº RO1293A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

911 - 0800988-96.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: AFONSO JOSE LIMA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, OAB nº RO10736A
Polo Passivo: BANCO MODAL S.A.
ADVOGADO DO AGRAVADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

912 - 7071651-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALTEVIR LONGO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULO RODOLFO RODRIGUES MARINHO, OAB nº RO7440A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

913 - 7019491-13.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AURILEDA MARIA AGUIAR

ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRENDA MORAES SANTOS, OAB nº RO8933A, LARISSA SILVA PONTE, OAB nº RO8929A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

914 - 7004550-58.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RUBENILDA LEITE MORAIS DE BRITO
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIO HELIO QUIRINO DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO9589A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

915 - 7001740-13.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARINE LOUREIRO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

916 - 7069291-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MICHELE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

917 - 7004194-45.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FABIANA NERES DE FARIAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327A, NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950A, JONATHAN GONCALVES IZIDORO, OAB nº RO11715A
Polo Passivo: FABOCOL FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E CONFEC LTDA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

918 - 0801188-40.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
Polo Ativo: IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: IMPETRADO: 1. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

919 - 0801176-26.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
Polo Ativo: IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: IMPETRADO: 1. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

920 - 0801198-84.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
Polo Ativo: IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

Polo Passivo: IMPETRADO: 1. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

921 - 7004368-06.2017.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: IZAUL ARAUJO SILVA, GUERARD CASTRO DA SILVA, GENIVALDO DOS SANTOS MOURA, FRANCILENE MOURA DA SILVA, ELSON PEREIRA DE SOUZA, LISANGELA RODRIGUES DA SILVA, JOVELINA MAIA DANTAS, JOSE SALES DE SOUSA, JOSE CHARLERY COSTA VARAO
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ORANGE CRUZ BELEZA, OAB nº RO7607A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

922 - 7001730-67.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ADEMIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

923 - 7000347-38.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE DAMIAO BEZERRA, JOSE APARECIDO BEZERRA, MARIA JOSE BEZERRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GESIANE DE SOUZA VEIGA, OAB nº RO10964A, ELAINE VIEIRA DOS SANTOS DEMONER, OAB nº RO7311A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

924 - 7003183-57.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUIZ TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

925 - 7002373-86.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: CLEIDE HENRIQUE DE AZEVEDO MELO
ADVOGADOS DO PARTE RE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB no RO2394A, JOILSON
SANTOS DE ALMEIDA, OAB no RO3505A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

926 - 7000109-76.2019.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: DANIEL ALMEIDA DO NASCIMENTO CORREA
ADVOGADO DO AUTOR: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB no RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

927 - 7002374-98.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: SUELI NERIS ALVES, CPF no 01915725275 ADVOGADO DO
RECORRENTE: TAISSA DA SILVA SOUSA, OAB no RO5795A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS
RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

928 - 7002463-60.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA RAQUEL DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB no RO1765A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

929 - 7006276-89.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANGELA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO DO AUTOR: ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO3655
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

930 - 7007358-02.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DOUGLAS EDGARD SIMOES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, OAB no RO6983A, SANTIAGO CARDOSO ALMODOVAR, OAB no RO5912A, IZABELA MINEIRO MENDES, OAB no RO4756A
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

931 - 7040162-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: O. B. J., T. B., M. D. L. F. B.
ADVOGADO DOS AUTORES: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB no RO4558A
Polo Passivo: E. D. R., E. D. R.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

932 - 7042767-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE ROBERTO DE CASTRO, OAB no RO2350A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

933 - 7044430-28.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WELITA CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB no RO3525A
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA,
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

934 - 7036518-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PORTO SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETO LTDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO ALBINO CAMPELO DA SILVA, OAB nº RO8450A, KELVE MENDONCA LIMA, OAB nº RO9609A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

935 - 7001933-20.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM, GERMANO EVERSON DE OLIVEIRA BELLO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: TAISSA DA SILVA SOUSA, OAB nº RO5795A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
Polo Passivo: GERMANO EVERSON DE OLIVEIRA BELLO, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: TAISSA DA SILVA SOUSA, OAB nº RO5795A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

936 - 7004129-93.2021.8.22.0004 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: VITOR HENRIQUE SANTOS VASCONCELOS, CPF nº 01091066280 ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS, OAB nº RO7796A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

937 - 7010326-55.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO DA SILVA SOUZA, OAB nº RO10784A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, U. F., PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DA UNIÃO EM RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

938 - 7019640-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PEDRO DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A
Polo Ativo: MASTERCARD BRASIL LTDA, MAGAZINE LUIZA S/A, LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: TARCISO SANTIAGO JUNIOR, OAB nº MG101313A, DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, OAB nº RO6540A, WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

939 - 7038917-79.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: NDA - COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - EPP
ADVOGADO DO PARTE RE: LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO2399A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

940 - 7045180-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE ANASTACIO SOBRINHO, OAB nº RO872A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

941 - 7047952-97.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SERGIO AUGUSTO GADELHA RODRIGUES, PAMELLA VANESSA LUCIA OTTO BARBOZA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A
Polo Ativo: ROBERTO CARDOZO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA, OAB nº RO9853A, LUIZ FELIPE PRADO SILVEIRA, OAB nº RO9605A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

942 - 7008259-26.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, VILELA PEREIRA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773A, YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584A
Polo Passivo: VILELA PEREIRA, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584A, LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

943 - 7006732-45.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: ZENATE MARIA DA SILVA RIBEIRO, CPF nº 34988696200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 27/05/2022 11:25
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

944 - 7003679-17.2016.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARINEUSA FALLEIROS POLIZEL
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHAEL DOUGLAS DE ALCANTARA ROCHA, OAB nº RO7007A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

945 - 7025240-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
RECORRIDO: JOAO ENIVALDO DA SILVA PORTAL, CPF nº 23915218200 ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 19/05/2022 11:03
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

946 - 7001944-28.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A

RECORRIDO: CONCEICAO AFONSO NUNES SANTANA, CPF nº 72504056249 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A, MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 18/05/2022 15:51
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

947 - 7003173-49.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RECORRIDO: AUDENAIR AUXILIADORA VIEIRA, CPF nº 73453714253 ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 30/05/2022 07:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

948 - 7012462-04.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: IRANI ALEXANDRE DE OLIVEIRA, CPF nº 38551659200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 09/06/2022 09:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

949 - 7004806-26.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: CRISTIANA FLORENCIO DE MATOS, CPF nº 78944023204 ADVOGADO DO RECORRENTE: CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 13/06/2022 07:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

950 - 7037580-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: HELENILDO DE SOUZA, CPF nº 06373419886 ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDOS: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 19/06/2022 17:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

951 - 7004742-95.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral
AUTOR: IRONDINA GONCALVES, CPF nº 49922793253 ADVOGADO DO AUTOR: THAIS BONA BONINI, OAB nº RO10273A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 27/10/2021 11:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

952 - 7000238-24.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral

RECORRENTE: ANTONIO GONCALVES MAIA, CPF nº 32708327291 ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RECORRIDOS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR, OAB nº ES21447A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 29/06/2022 13:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

953 - 7000647-92.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
AUTOR: AGLAIR DE JESUS MOREIRA, CPF nº 29406595168 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 20/10/2021 14:21
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

954 - 7004664-74.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: VERA LUCIA RODRIGUES IRMAO, CPF nº 72687983268 ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 11/03/2022 07:16
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

955 - 7076324-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, ELCY CARDOSO DA ROCHA, CPF nº 14289180272, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDOS: ELCY CARDOSO DA ROCHA, CPF nº 14289180272, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 01/07/2022 02:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

956 - 7001060-47.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: MARIA SOCORRO COSTA QUEIROZ, CPF nº 92439284220 ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, D ANY DA PENHA SANTOS COSSUOL, OAB nº RO5463A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 06/06/2022 16:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

957 - 7006568-59.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948172835 ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510
RECORRIDO: OLIMPIO BALDUINO SCHMIDT, CPF nº 29592283249 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 07/06/2022 05:58

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

958 - 7002015-84.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: JACIRA FURTUNATA FERREIRA, CPF nº 80078796253 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOZIMAR CAMATA DA SILVA, OAB nº RO7793A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 31/05/2022 06:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

959 - 7004661-22.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: PEDRO FRANCISCO PATROCINIO, CPF nº 00991685881 ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 20/06/2022 12:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

960 - 7000820-76.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: CLEONICE DA SILVA NASCIMENTO, CPF nº 34363564253 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 22/06/2022 20:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

961 - 7000731-53.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: JOSINETE RABELO DE OLIVEIRA, CPF nº 11568127200 ADVOGADO DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 31/05/2022 10:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

962 - 7004775-52.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO BRADESCARD S.A., BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: MAICON JOSE DE SOUSA ALVES, CPF nº 00677951299 ADVOGADO DO RECORRIDO: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 31/05/2022 13:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

963 - 7011305-23.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: GENAURA BARBOSA, CPF nº 64855430234 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 01/07/2022 14:57

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

964 - 7011586-76.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RECORRIDO: ADELI DALL ALBA PRIORE, CPF nº 45279250910 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 01/07/2022 14:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

965 - 7000680-82.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
AUTOR: JUAREZ TIBURCIO BATISTA, CPF nº 29025079253 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 20/10/2021 14:24
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

966 - 7001822-24.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
AUTOR: MARLI TEREZINHA DE ABREU, CPF nº 67482872272 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 05/11/2021 13:55
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

967 - 7000763-98.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA MARGARIDA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB no RO6559S
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO PARTE RE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB no RO11434A,
FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB no MG108112A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

968 - 7001134-16.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WILCLE PINTO SOARES
ADVOGADO DO AUTOR: ROMILDO FERNANDES DA SILVA, OAB no RO4416A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA
RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB no
RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA
RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

969 - 7006376-18.2019.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JONATA BRENO MOREIRA SANTANA, OAB no RO9856A,
TEREZINHA MOREIRA SANTANA, OAB no RO6132A, LARA MARIA MONTEIRO FRANCHI NUNES,
OAB no RO9106A
Polo Passivo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

970 - 7011131-60.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GABRIELA MORAES BERTOLIN
ADVOGADO DO AUTOR: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB no RO8492E
Polo Passivo: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI
ADVOGADO DO PARTE RE: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA, OAB no MT5768A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

971 - 7015705-26.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IVANIR DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB no RO5471A
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO PARTE RE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB no RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB no MG108112A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

972 - 7034518-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSANGELA MOUTINHO DE JESUS
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB no MT23793A
Polo Passivo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB no SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB no RO6476A, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

973 - 7000225-71.2022.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DA PENHA BATISTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB no RO5303A
Polo Passivo: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

974 - 7000792-17.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MANOEL BERNARDO DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB no RO2640A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, BANCO BMG SA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

975 - 7000900-46.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: JOSE CAETANO DE JESUS
ADVOGADO DO RECORRIDO: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB no RO8136A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

976 - 7001408-44.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE ESTEVAO KLEIN
ADVOGADO DO RECORRENTE: HURIK ARAM TOLEDO, OAB no RO6611A

Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

977 - 7001450-92.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DOLARIA DE JESUS DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB no RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

978 - 7001565-16.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCOS DIVINO CALDERARI
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VICTORIA DIAS GIROLA, OAB no RO9496A, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB no RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB no RO6464A, MARCILENE AMORIM TAVARES, OAB no RO9495A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

979 - 7001586-89.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADRIANO DA SILVA GABRIEL
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB no RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

980 - 7001992-13.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GIVALDO LOPES NETO
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB no RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

981 - 7002314-12.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A
Polo Passivo: OVIDIO BISPO DIAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB no RO10167A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

982 - 7003099-95.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA JOSE BENVINDO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB no RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB no RO7107
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

983 - 7003190-38.2016.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCELI ZAMONER DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLINI BELTRAMINI, OAB no RO9075A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB no RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB no RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB no RO635A, ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB no RO4240A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

984 - 7003810-03.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB no RO10982A
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB no AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

985 - 7004114-61.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: POLIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB no RO10354A
Polo Ativo: CENTRAL DE PRODUCOES GWUP S/A
ADVOGADO DO PARTE RE: PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO, OAB no MG199374
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

986 - 7004204-10.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB no AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Polo Passivo: RUTH RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB no RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB no RO4783A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

987 - 7004412-62.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRENTES: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB no PA16538
Polo Passivo: ZULMIRA AMANCIO FIRMINO NICOLAU
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB no RO6226A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

988 - 7004715-08.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB no PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB no MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
Polo Passivo: AZUIL DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANA CLARA OLIVEIRA E OLIVEIRA ROCHA, OAB no RO11457A, PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA, OAB no RO11291A, ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA, OAB no RO11293A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

989 - 7004860-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RODRIGO VACARO DE SIQUEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA, OAB no RO9787A, ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB no AC4703A
Polo Passivo: NU PAGAMENTOS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, TAM LINHAS AEREAS S/A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB no SP117417A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB no RO10059S, FABIO RIVELLI, OAB no AC6640, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

990 - 7005669-82.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDETRUDES SILVA PESSOA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUANA ELISABETHE DE VITO LUCAS, OAB no RO11112A, SIDNEI DA SILVA, OAB no RO3187A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

991 - 7005926-10.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DIONEI GERALDO, OAB no RO10420A, NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB no RO283A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

992 - 7007302-25.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB no RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB no MG108112A
Polo Passivo: VANILZA RAMOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB no RO3897A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

993 - 7011834-20.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALANA JONAS CARVALHO BIDO KIELING
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB no RO9906A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB no SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

994 - 7012799-20.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NATANAEL CASSIANO NARCIZO
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB no BA68191
Polo Passivo: BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB no SP128341A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

995 - 7012842-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: BRENDA WOBETO SCHRAMM DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB no RO9808A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB no RO10059S,
GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

996 - 7021668-47.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TELMA BEZERRA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB no RO4265A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS
BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB no PE42379A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

997 - 7027980-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: L&V LEVATTI VEDANA ODONTOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALECSANDRO RODRIGUES FUKUMURA, OAB no RO6575A
Polo Passivo: ARIADNE DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS, OAB no RO5841A,
WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB no RO655A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

998 - 7033974-48.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEICIMARA FELIX DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO NASCIMENTO DE MAGALHAES, OAB no RO10301A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB no MS16264A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

999 - 7034590-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JAQUELINA SHOCKNESS DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB no RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB
no AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1000 - 7045915-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DAS DORES CORREA DE PAULA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB no RO9658A
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB no GO29320A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1001 - 7052036-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA, OAB no RO9595A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA
RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB
no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1002 - 7056071-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: NEIRILANDIA BRITO ABREU
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANA LIDIA DA SILVA, OAB no RO4153A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1003 - 7057928-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSIMARA RAMALHO FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI, OAB no RO8150, KATIA AGUIAR MOITA, OAB no RO6317, KLEYTON RUBNEI MAGALHAES DUARTE, OAB no RO10246A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1004 - 7071650-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCIMAR RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB no RO8176A, UILIAN MATIAS PINHEIRO, OAB no RO7611A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1005 - 7001209-61.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: COMERCIAL ILUMINIM LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: KARINA ACHUTTI PEDRI BUSSAMRA, OAB no RS69970
Polo Passivo: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB no RO9145A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1006 - 7001659-26.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGNALDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB nº RO6045A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1007 - 7001659-26.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGNALDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB no RO6045A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. DUPLICIDADE.

1008 - 7001896-38.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., APOLIANA CAMERA COELHO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB no RO8731A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: APOLIANA CAMERA COELHO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB no RO8731A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1009 - 7002115-14.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB no PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB no MS16264A
Polo Passivo: HYOLLANDA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB no RO10315A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1010 - 7003426-40.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEBSON PEREIRA MAGALHAES
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB no BA68191
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1011 - 7003429-08.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TISSIANE DIAS WILL
ADVOGADOS DO RECORRENTE: INES DA CONSOLACAO COGO, OAB no RO3412A, ANA RITA COGO, OAB no RO660A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1012 - 7003813-80.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM, OAB no MG133406A, FLAVIANO LOPES FERREIRA, OAB no MG61572A
Polo Passivo: PAULO ROBERTO VIEIRA MAFRA
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1013 - 7060570-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB no SP128341A
Polo Passivo: MARIA ZULEIDE LOPES DA ROCHA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB no RO8169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB no RO8172A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1014 - 7069611-94.2021.8.22.0001
Requerente: ADELAR FRANCISCO ZARO
Advogados do(a) AUTOR: HAROLDO BATISTI - RO2535, ARY BATISTA BATISTI - RO10744

Requerido(a): ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1015 - 7073674-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WELLINTON DE OLIVEIRA DO CARMO
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB no BA68191
Polo Passivo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB no RO635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1016 - 7077797-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FIDELE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB no BA68191
Polo Passivo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB no RO635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1017 - 7001081-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAULO CESAR MOTA GOMES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA, OAB no RO2479A, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA, OAB no RO1996A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1018 - 7007387-17.2021.8.22.0003
Idenização por Dano Material
Requerente/Exequente: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS NETO, KM 03 SN LINHA 605 - 76866-000 - THEOBROMA - RONDÔNIA
Advogado do requerente: JOSE LUIZ BISSOLI DA SILVA, OAB nº RO9880
Requerido/Executado: Energisa Rondonia, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do requerido: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

1019 - 7065419-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE LUIZ DA SILVA FILHO, CELINE GEYSA ANDRADE, LUCICLEDE GUIMARAES DANTAS, BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO, RAIMUNDA MONTEIRO EVANGELISTA, MARINES SOARES DE ANDRADE SILVA, MANOEL ROSAS DE LUNA, KALLE DAYANE QUEIROZ DA SILVA, EDITE RIBEIRO DA SILVA, ROBSON DE SOUZA MOTA, JOSIANE OLIVEIRA DA SILVA, ADRIELI DE CARVALHO FROIS, LENILDA DA SILVA GOUVEIA, VILANI LOURENCO FERREIRA, RITA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, SANDRA MARIA DOS SANTOS ONESIO, DALVA APARECIDA FERREIRA MELO, PAULO JOSE DE SIQUEIRA, JAISENEIDE TAVARES DE OLIVEIRA, CLEVELAND BRAGA DAVY
ADVOGADO DOS RECORRENTES: BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO, OAB no RO8658
Polo Passivo: CANAL HIPOCRITAS PRODUCOES DE VIDEO LTDA
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho/RO, 23/09/2022

Juiz Arlen José Silva de Souza
Presidente da Turma Recursal

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Turma Recursal
Ata de Julgamento Virtual e Telepresencial
Sessão 126/2022

Ata da 126ª Sessão de Julgamento Virtual e telepresencial da Turma Recursal, realizada entre os dias 28/09/2022 a 30/09/2022.
Presidência do Juiz Arlen José Silva de Souza. Participaram da Sessão os juízes Cristiano Gomes Mazzini e José Augusto Alves Martins.
A sessão foi secretariada pelo Assistente da Presidência Andrey de Lima Nascimento.
Sessão inicialmente aberta de forma telepresencial por videoconferência pela plataforma google meet às 08:30 horas do dia 28/09/2022 e transmitida pelo Youtube conforme link https://youtu.be/R6sUNrq_ZdA, para julgamento apenas dos processos em que houve inscrição para realização de sustentação oral, ficando os demais processos para julgamento no decorrer da sessão virtual.

01 - 7003992-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: IVAN SILVA DE SOUZA, CPF nº 04198775257
ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE FELYPE COSTA DE AGUIAR DOS SANTOS, OAB nº RO2844A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/02/2022 13:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

02 - 7000689-07.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ANDRE DA SILVA RAMOS, CPF nº 00080599265 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/08/2022 15:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

03 - 7002224-53.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES AMORIM, CPF nº 39075982968 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/06/2022 07:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

04 - 7038693-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTOR: WALDEMAR MOREIRA LUNA, CPF nº 02167280297 ADVOGADO DO AUTOR: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/02/2022 19:37
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

05 - 7069042-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTOR: FRANCISCO NERY DO NASCIMENTO, CPF nº 03059219249 ADVOGADOS DO AUTOR: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 20/04/2022 13:02
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

06 - 7005924-91.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: LUIS DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF nº 16961501249 ADVOGADO DO RECORRIDO: GELSON GUILHERME DA SILVA, OAB nº RO8575A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/09/2022 09:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

07 - 7001563-71.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CLAUDINEI DOS SANTOS ESTERRETER, CPF nº 72325313204 ADVOGADO DO RECORRIDO: SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/08/2022 08:33
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

08 - 7000221-38.2020.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROSA MARIA DE LIMA SILVA, CPF nº 42005019291, DARA DANIELA DE LIMA SILVA, CPF nº 02437919252 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROSA MARIA DE LIMA SILVA, CPF nº 42005019291, DARA DANIELA DE LIMA SILVA, CPF nº 02437919252 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/10/2020 17:19

09 - 7001900-06.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: SIDNEY PEREIRA DA SILVA, CPF nº 93851030249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SIDNEY PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO10933A, BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890A, ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO8233A, PAULO STEPHANI JARDIM, OAB nº RO8557A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/09/2020 12:24
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 - 7077297-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DELAIDES PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES, CPF nº 84418028234 ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 16:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 - 7011255-94.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: JOADENILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, CPF nº 58667784249 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 13:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 - 7008168-33.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JUVANILDO FELIX BARBOSA, CPF nº 13899880234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773A, YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/08/2022 14:37
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 - 7000528-88.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RECORRIDO: VALCILENE JACINTO, CPF nº 76888100278 ADVOGADOS DO RECORRIDO: HEDYCASSIO CASSIANO, OAB nº RO9540A, ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA, OAB nº RO9539A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/08/2022 12:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 - 7004818-37.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: VALDECIR CONCEICAO PECANHA, CPF nº 11499672268 ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/11/2021 11:30
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 - 7003102-72.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Interpretação / Revisão de Contrato, Indenização por Dano Moral
AUTOR: MARIA DA PAIXAO DOS SANTOS, CPF nº 82563039215 ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/10/2021 18:38
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 - 7000436-46.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JORGE DOMINGOS DOS SANTOS, CPF nº 11555009204 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB nº BA21269A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 23:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 - 7000003-12.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: FRANCISCO WENDT, CPF nº 12586587634 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/08/2022 18:30

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 - 7020522-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA GUIMARAES, CPF nº 27211851287 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/07/2022 23:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 - 7001858-26.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Liminar , Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: JOSE MARIA CORDEIRO DA SILVA, CPF nº 19083416291 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 13:31
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

20 - 7000818-09.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Liminar , Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: MARIA LELIA JESUS TEIXEIRA, CPF nº 16250630244 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 20:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 - 7004695-42.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: GENI DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 70500398291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/08/2022 06:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 - 7013586-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: SONIA MARIA COSTA GUERRA, CPF nº 28562208191 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 21:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 - 7000515-40.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: JOSE CARLOS SANCHES, CPF nº 38662655220, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A, LUCAS RENAN ANTUNES FERNANDES, OAB nº RO11772A, WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, JOSE CARLOS SANCHES, CPF nº 38662655220 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, LUCAS RENAN ANTUNES FERNANDES, OAB nº RO11772A, RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 14:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 - 7000233-66.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: GENILDA RODRIGUES DE LIMA, CPF nº 68374917253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/08/2022 06:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 - 7053823-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: MARIA LUCIA NEVES PRUDENCIO DO NASCIMENTO, CPF nº 42056349272, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/08/2022 01:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 - 7073409-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: MARINEIDE GONCALVES CORREIA, CPF nº 39896765120, DANIELLE GONCALVES CORREIA, CPF nº 63149320259 ADVOGADO DOS RECORRENTES: HUGO MADUREIRA REGUEIRA, OAB nº PE39278A
RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000479292, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/08/2022 02:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 - 7032883-88.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Citação
AUTOR: JOSE CARLOS MUNDICI, CPF nº 57876762891 ADVOGADO DO AUTOR: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
PARTE RE: PARANA BANCO S/A, CNPJ nº 14388334000199 ADVOGADOS DO PARTE RE: ALBADILO SILVA CARVALHO, OAB nº MS19985, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, OAB nº BA46138
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/04/2021 18:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 - 7073871-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: JELITON IZE UMBELINO DA SILVA, CPF nº 84494549215 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948043270 ADVOGADO DO RECORRIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 13:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 - 7048896-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LINDALVA PRESTES DA SILVA GUEDES, CPF nº 13940880272 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE ALVES VIEIRA GUEDES, OAB nº RO5457A
RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 10:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 - 7005737-35.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ALISSON HENRIQUE NUNES ALBINO, CPF nº 01592611206 ADVOGADO DO AUTOR: BIANCA BART SOUZA, OAB nº RO9715A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 - 7064216-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JAQUELINE POLON ABBOUD, CPF nº 00910964211 ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

32 - 7023902-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: AMYNA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 21456463000132, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295007687, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS AUTORES: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
AUTOR: TIAGO DO NASCIMENTO, CPF nº 84382333253 ADVOGADO DO AUTOR: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 - 7011549-49.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: FRANCISCA DE SOUSA XAVIER, CPF nº 72128917468 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 - 7000306-54.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: IVONE FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº 56990626291, PAULO PROCOPIO, CPF nº 71123946272 ADVOGADOS DOS AUTORES: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 - 7023380-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: DEUZIONE SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº 05595974362 ADVOGADO DO AUTOR: RAIMUNDO COSTA DE MORAES, OAB nº RO10977A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 - 7071660-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JANETE CRISTINA DE SOUZA, CPF nº 78249520297 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIZA MENEGUELLI, OAB nº RO8602A

RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 - 7020936-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: FERNANDO HENRIQUE QUEIROZ DA SILVA, CPF nº 01175894206 ADVOGADOS DO AUTOR: PAULO RODOLFO RODRIGUES MARINHO, OAB nº RO7440A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
AUTORES: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 - 7010182-72.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: MURILO HENRIQUE ALMEIDA, CPF nº 01329917219 ADVOGADOS DO RECORRIDO: WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776A, FLAVIO LOOSE TIMM, OAB nº RO12148A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 - 7000378-23.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
AUTORES: RODRIGO FERRARI, CPF nº 62574388291, ADVOGADOS DOS AUTORES: LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579A, JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884A
PARTE RE: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S. A., CNPJ nº 12954744000124, TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160 ADVOGADOS DOS PARTE RE: TATIANA FERREIRA DE CARVALHO ALENCAR, OAB nº RJ165139A, OTAVIO SIMOES BRISSANT, OAB nº RJ146066A, FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 - 7046250-48.2021.8.22.0001
Classe: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: GISELLE RAISSA DE MOURA CAVALCANTE, CPF nº 02628339218 ADVOGADOS DO RECORRENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/03/2022 22:11
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

41 - 7009955-43.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: WAGNER DOS SANTOS SIMONATO, CPF nº 51888700297, ANGELITA CRISTINA CARDOSO, CPF nº 96249005234, WANESSA CARDOSO SIMONATO, CPF nº 06805659221 ADVOGADO DOS RECORRENTES: RICARDO ALEXANDRO PORTO, OAB nº RO9442A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160 ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 - 7008610-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Produto Impróprio
AUTOR: PAAMA FERNANDES DE CARVALHO, CPF nº 01461152283 ADVOGADOS DO AUTOR: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO9302A, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43 - 7033647-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: TEREZINHA GONCALVES WOBETO, CPF nº 52237176272 ADVOGADO DO AUTOR: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
AUTOR: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 - 7072007-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Transporte de Pessoas, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: ANA CAROLINE SOUZA MARTINS, CPF nº 01984832280 ADVOGADO DO RECORRIDO: MAURO DIAS GOMES JUNIOR, OAB nº RO5524A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 - 7043649-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ALEXANDRE DA SILVA BRAGA, CPF nº 03071072210 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 - 7039409-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: FRANCIRLEIDE MARIA FERREIRA DE FREITAS, CPF nº 42000130291 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE ROCELIO MENDES, OAB nº RO6925A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 - 7025383-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: JONATAS DE SOUZA FERNANDES, CPF nº 00561595283 ADVOGADO DO AUTOR: POLIANA FREITAS DOS SANTOS, OAB nº RO9785A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, VRG LINHAS AEREAS S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 - 7035554-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARCELO PEREIRA GARRIDO NEVES, CPF nº 02077634294 ADVOGADOS DO RECORRENTE: BRENDA WOBETO SCHRAMM DE SOUZA, OAB nº RO11837, GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A, ANANDA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9645A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160 ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49 - 7000699-96.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: KENEDY ARCANJO BIZI, CPF nº 93108257749 ADVOGADO DO RECORRENTE: GIORDANO LEAO PEREIRA, OAB nº RO10130A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº

09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 - 0800715-20.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: GESILAINE FERREIRA RODRIGUES AZEVEDO ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/07/2022 23:29
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 - 7000657-41.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, FABIO BETINI DE LANA, CPF nº 77454421253, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: FABIO BETINI DE LANA, CPF nº 77454421253, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 11:34
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 - 7014410-02.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: EDNA MARIA DOS ANJOS MOTA, CPF nº 28357035272, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, EDNA MARIA DOS ANJOS MOTA, CPF nº 28357035272, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/08/2022 12:06
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 - 7014298-33.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, WAGNER AUGUSTO FIGUEIRA JOCA, CPF nº 81432658204, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: WAGNER AUGUSTO FIGUEIRA JOCA, CPF nº 81432658204, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 12:14
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 - 7014424-83.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, JOSIEL BARBOSA DA SILVA, CPF nº 91142288234, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: JOSIEL BARBOSA DA SILVA, CPF nº 91142288234, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 12:13
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 - 7014347-74.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, ZELINDA BERTOCHI, CPF nº 52352790263, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: ZELINDA BERTOCHI, CPF nº 52352790263, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 11:37
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 - 7014451-66.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: APARECIDA DONIZETI LAZARO DOS SANTOS, CPF nº 03825112802 ADVOGADOS DO RECORRIDO: HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327A, NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950A, JONATHAN GONCALVES IZIDORO, OAB nº RO11715A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2022 11:27
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57 - 7014453-36.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, CPF nº 00218336802, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327A, NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950A, JONATHAN GONCALVES IZIDORO, OAB nº RO11715A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, CPF nº 00218336802, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327A, NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950A, JONATHAN GONCALVES IZIDORO, OAB nº RO11715A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2022 13:50
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 - 0801015-79.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
AGRAVANTE: ENOQUE DA SILVA SILVERIO, CPF nº 75101165204 ADVOGADO DO AGRAVANTE: AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº SP9946A
AGRAVADO: JANAINA BISCOLA DE MELO, CPF nº 91536111287 AGRAVADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/09/2022 20:10
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 - 0800630-34.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: JOAO GALEGO FILHO ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/06/2022 17:59
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 - 0800422-50.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Tutela de Evidência
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: ANDREIA TATYANA BOARIA, CPF nº 58208208272 ADVOGADO DO AGRAVADO: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB

nº RO10015A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/05/2022 15:44
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61 - 0800487-45.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: ADAUTO DA SILVA FELIP ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/05/2022 12:04
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62 - 0800629-49.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: MARIA DAS DORES LEMOS MORATO ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/06/2022 17:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 - 0800474-46.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Liminar
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: IRACEMA ZUQUETO RAMOS ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/05/2022 17:45
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 - 0800503-96.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: MARIA MARQUES DOS ANJOS ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/05/2022 09:33
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 - 0800488-30.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: CAROLINE SPANAMBERG CELESTINO ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/05/2022 13:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 - 0800578-38.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/06/2022 22:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 - 7000501-53.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, ELDER SILVA SANTOS, CPF nº 98116266500, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: ELDER SILVA SANTOS, CPF nº 98116266500, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA

GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/08/2022 11:52
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 - 7044922-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
RECORRIDOS: OSCAR RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 01050406222, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA, OAB nº RO4552A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 11:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

69 - 7016028-34.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE RE: DIONATAN TATIERI BRAUM, CPF nº 00009627162 ADVOGADOS DO PARTE RE: LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI, OAB nº PR5215400, FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA, OAB nº RO4867A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/06/2021 08:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70 - 7004141-79.2022.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JUSCELINO PAULO
ADVOGADO DO RECORRIDO: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO, OAB nº RO3164A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 - 7065404-52.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DA RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido: GILVANY PAES BARROSO
ADVOGADO DA RECORRIDA: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

72 - 7007372-42.2021.8.22.0005 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: JOAO MONTEIRO LOBATO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73 - 7001681-19.2022.8.22.0003 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: VANIA SILVA FEITOSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

74 - 7002305-74.2022.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: CLAUDILENE DE OLIVEIRA MONTENEGRO
ADVOGADO DA RECORRIDA: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

75 - 7052758-10.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DA RECORRENTE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido: CLAUDIA DE SOUZA ROCHA FREITAS
ADVOGADO DA RECORRIDA: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

76 - 7004366-76.2021.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LIDIA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: POLIANY LOURENCO MENDES, OAB nº RO10858
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

77 - 7011002-09.2021.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDOS: LOURENIL GOMES DA SILVA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

78 - 7008049-81.2021.8.22.0002 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: JANETE CONDACK BARBOSA
ADVOGADO DA EMBARGANTE: GINARA ROSA FLORINTINO, OAB nº RO7153
EMBARGADA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA EMBARGADA: ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

79 - 7000536-92.2022.8.22.0013 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DOMINGOS CHAVES DOS SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A, DANILO GALADINOVIC ALVIM, OAB nº MT14371A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 - 7002856-54.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: REJANE BASILICHI MELCHIADES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RUBIEL BASILICHI MELCHIADES, OAB nº RO8408A
Recorrida: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81 - 7003186-48.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: IVANOR BROENSTRUP
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Recorrida: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DA RECORRIDA: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82 - 7059662-46.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA LUCIA BELEM DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO DO RECORRIDO: ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA, OAB nº RO7332A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

83 - 7001128-69.2022.8.22.0003 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RECORRIDO/RECORRENTE: SUSANA SILVA FEITOSA
ADVOGADOS DO RECORRIDO/RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

84 - 7002578-53.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado do(a) RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): SABRINA CASSANDRA SCHMIDT CAETANO
Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

85 - 7048911-97.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ERISVAN RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO DA RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

86 - 7002943-10.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: CLEIDE DA SILVA COELHO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

87 - 7001013-48.2022.8.22.0003 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ANTONIO VIEIRA DE MEDINA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

88 - 7001213-55.2022.8.22.0003 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA FERREIRA CORREIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

89 - 7013606-52.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: UESCLEY DAS NEVES PANTOJA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

90 - 7004915-86.2021.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: VANDERLEI DE SOUZA
Advogado do(a) RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS

Advogado do Recorrido: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

91 - 7000963-28.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: LILIANE MONTEIRO ALENCAR
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrida: CLARO S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

92 - 7048790-69.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: WALVINDA DE FATIMA NOGUEIRA CORREIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

93 - 7077837-88.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIVANIA TORRES
ADVOGADO DA RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

94 - 7006353-10.2021.8.22.0002 – Embargos de Declaração
Embargante: GILMAR MARCELINO e outros
Advogado da embargante: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS - RO4634-A
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado da embargada: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

95 - 7077592-77.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO DA RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido: WANDERLEI DO NASCIMENTO FEITOSA
ADVOGADO DA RECORRIDA: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

96 - 7000633-65.2022.8.22.0022 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: GEOVANA ROSE DE SOUZA
ADVOGADO DA RECORRIDA: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

97 - 7001912-25.2022.8.22.0010 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ISRAEL RODRIGUES LIRA
ADVOGADO DA RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido: TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DA RECORRIDA: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

98 - 7000096-78.2022.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: NELSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

99 - 7042020-60.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: RONDNEI ALVES ERVIS
ADVOGADO DA RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DA RECORRIDA: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100 - 7022038-60.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: JOZILENE ALMEIDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

101 - 7003370-04.2022.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALESSANDRO REIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrida: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

102 - 7004157-46.2021.8.22.0009 – Embargos de Declaração
Embargante: ESMAEL DIONIZIO
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A
Embargado (a): BANCO BMG S.A.
Advogado do Embargado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103 - 7002420-95.2022.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: PABLO GONCALVESSANTANA
ADVOGADO DA RECORRIDA: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

104 - 7002686-68.2021.8.22.0017 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LEOMAR HEGERT
Advogado do(a) RECORRIDO: SHEINE MARCELA SANTOS TEOTONIO, OAB nº RO11604, WILMA PEREIRA MARIANO, OAB nº RO10731A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

105 - 7051350-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Turismo
RECORRENTE: EMANUELA BARROS PEREIRA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.,
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/08/2022 17:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

106 - 7059762-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ROBERTO YURI COURINOS ALMEIDA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/04/2022 19:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107 - 7000311-05.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
RECORRIDO: SALOMAO DE MATOS CHAVES,
ADVOGADO DO RECORRIDO: KEILA OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO9686A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/08/2022 21:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

108 - 7008394-16.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: CAMILA DE ARAUJO CONTI,
ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 31/08/2022 01:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

109 - 7073679-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: FRANC TEIXEIRA DA SILVA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/08/2022 18:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

110 - 7000446-08.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: DIEGO GRACIANO,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DAYANE FERNANDES DIAS, OAB nº RO11382A, CARLOS FERNANDO DIAS, OAB nº RO6192A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/08/2022 21:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

111 - 7001997-38.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CICERA BEZERRA DA SILVA GUIMARAES,
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAYNA ANDRESSA CARDOSO DIAS, OAB nº RO11176A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/08/2022 10:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

112 - 7001500-24.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: ANA PAULA VASCONCELOS ROSA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/09/2022 20:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

113 - 7075492-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LETICIA AGNES GONCALVES BARROS,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A.,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/08/2022 21:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

114 - 7004181-64.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE/RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280,
RECORRENTE/RECORRIDO: GABRIEL ELIAS BICHARA,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/08/2022 18:29
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

115 - 7005361-18.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
RECORRIDOS: ANA PAULA BEZERRA ARAUJO BITTENCOURT, LUCIMAR FERREIRA BITTENCOURT, LUCIANO FERREIRA BITTENCOURT,
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FRANCISCO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO7336A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/08/2022 18:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

116 - 7011830-80.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: RYKELME INACIO ALVES,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A, GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO, OAB nº RO12281A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/08/2022 13:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

117 - 7002069-07.2022.8.22.0007
Classe:Recurso Inominado Cível
Assunto:Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARCIO ERMENEGILDO,
ADVOGADO DO RECORRENTE: JAQUELINE FELIX RIGON, OAB nº RO2290A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,

ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição:24/08/2022 07:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

118 - 7051220-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: GABRIEL CESAR BRASIL,
ADVOGADO DO RECORRENTE: ERICA NAIARA ALBUQUERQUE DO ROSARIO, OAB nº RO9896A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/08/2022 08:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

119 - 7004171-20.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: TATILA LAIANE ALBUQUERQUE SILVA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CLIVIA PATRICIA MEIRELES DA COSTA SANTOS, OAB nº RO11000A, EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO, OAB nº RO10986A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/08/2022 22:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

120 - 7004635-44.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cancelamento de vôo, Honorários Advocatícios
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: ANA FLAVIA MAIA BARBOSA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE JOAO SOARES BARBOSA, OAB nº RO531
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/08/2022 15:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121 - 7022300-73.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: EDER ZAGO,
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/08/2022 16:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

122 - 7002650-12.2019.8.22.0012
Recurso Inominado: Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente/Recorrido: JADIR DE ARAUJO, RUMO COLORADO e outros
Advogado do (s) Recorrente/Recorrido: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913
Recorrente/Recorrido: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON
Advogados do Recorrente/Recorrido: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB Nº MS6835,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123 - 7062120-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: CATIELE ALMEIDA MENDES,
ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO JULIO PERONDI SILVA, OAB nº RO9826A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A

Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/08/2022 08:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124 - 7000447-90.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: ALINE FERNANDES RIBEIRO,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DAYANE FERNANDES DIAS, OAB nº RO11382A, CARLOS FERNANDO DIAS, OAB nº RO6192A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/08/2022 12:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

125 - 7073805-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., WANDERLEIA CORREA DA CUNHA, CPF nº 22087460230, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, GILMARINHO LOBATO MUNIZ, OAB nº RO3823A, THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, OAB nº RO4035A, MOISES NONATO DE SOUZA, OAB nº RO4337A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: WANDERLEIA CORREA DA CUNHA, CPF nº 22087460230, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GILMARINHO LOBATO MUNIZ, OAB nº RO3823A, THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, OAB nº RO4035A, MOISES NONATO DE SOUZA, OAB nº RO4337A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/09/2022 16:57
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

126 - 7063573-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ALTIANIS MACIEL DOS PASSOS, CPF nº 72603186272, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO9595A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/09/2022 17:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127 - 7015105-37.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: DOMINGOS SALES MENEZES SANTOS, CPF nº 66964520287 ADVOGADO DO RECORRENTE: ELISVALDO MENDES RAMOS, OAB nº MT19438O
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/07/2022 12:38
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

128 - 7001444-85.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: MARIA LUIZA COUTINHO INACIO, CPF nº 75815281204 ADVOGADO DO AUTOR: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/09/2022 09:47

129 - 7009686-67.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: EDONI JOSE GONCALVES, CPF nº 06078657925 ADVOGADO DO RECORRENTE: BIANCA SARA SOARES VIEIRA, OAB nº RO9679A

RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/09/2022 13:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

130 - 7012750-85.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária
Polo Ativo: RECORRENTE: EDSON NUNES DOS SANTOS, CPF nº 91228492204 ADVOGADO DO RECORRENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Polo Passivo: REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

131 - 7002545-37.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARCELO OLIVEIRA RODRIGUES, CPF nº 87307898268 ADVOGADOS DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/08/2022 14:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

132 - 7048168-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LOURDES LEONI CARDOSO, CPF nº 82068186268 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/09/2022 12:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

133 - 7000202-88.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: FIRMINO JOSE DE ALMEIDA FILHO, CPF nº 16216547291 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDGAR LUIZ DA SILVA, OAB nº RO9430A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/08/2022 21:03
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

134 - 7000094-11.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Liminar
RECORRENTE: BRUNO NOGUEIRA DE SANTANA, CPF nº 99384698253 ADVOGADO DO RECORRENTE: DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 11:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

135 - 7003877-62.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: EDILEUZA SOUZA DE ABREU, CPF nº 03713421200, MIZAEL PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 98312235272 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A

RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/09/2022 09:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

136 - 7004939-17.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: COMPANHIA RODRIGUES DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 13051606000106 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/08/2022 18:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

137 - 7002242-46.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JOSE JOAQUIM MAGALHAES, CPF nº 72555220844 ADVOGADO DO RECORRENTE: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/08/2022 08:11
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138 - 7000685-88.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ADAO DE JESUS PENA, CPF nº 58797866253 ADVOGADO DO RECORRIDO: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/08/2022 06:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

139 - 7000692-13.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: EDILENA SANTOS SILVEIRA, CPF nº 75689715204 ADVOGADO DO RECORRENTE: WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA, OAB nº RO3999A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/08/2022 21:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

140 - 7000563-14.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ELIANA DA SILVA FERREIRA, CPF nº 16294734215 ADVOGADO DO RECORRIDO: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/08/2022 01:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

141 - 7012777-53.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Material

RECORRENTE: ROMILDO SALDANHA DO NASCIMENTO, CPF nº 60683864220 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/08/2022 10:37
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

142 - 7075411-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: VANESSA LEITE DOS SANTOS, CPF nº 02748623282 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 31/08/2022 15:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

143 - 7000195-75.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: EVANDINA HERTT CHAVES, CPF nº 68504560244 ADVOGADO DO RECORRENTE: ONEIR FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6475A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., E. R. -. D. D. E. S., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/08/2022 15:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

144 - 7001801-02.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: HELENICE SILVANO DE SOUZA MACEDO, CPF nº 86486225220 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ISABEL MOREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4171A, PAULA ISABELA DOS SANTOS, OAB nº RO6554A, HEDERSON MEDEIROS RAMOS, OAB nº RO6553A
RECORRIDOS: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/03/2022 13:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

145 - 7060573-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Correção Monetária, Citação, Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
RECORRENTES: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, MARCEL CESCO DE CAMPOS, OAB nº MS19604A, PAULO CESAR LIMA JUNIOR, OAB nº MS22949A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDO: JORDEL GULLA PRADO, CPF nº 07064128268 ADVOGADOS DO RECORRIDO: INGRYD STEPHANYE MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO10984A, GABRIELA TEIXEIRA SANTOS, OAB nº RO9076A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/05/2022 18:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

146 - 7010878-60.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110 ADVOGADO DO AUTOR: NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A
AUTOR: ILDA PINHO NOGUEIRA, CPF nº 47100648220 ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/10/2021 23:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

147 - 7015834-31.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: MARIA AUXILIADORA CAITANO DE LIMA, CPF nº 13144836842 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS

SANTOS, OAB nº RO5471A
PARTE RE: BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DO PARTE RE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/06/2021 18:51
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

148 - 7049149-53.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: VANESSA RODRIGUES COLARES, CPF nº 04534777205 ADVOGADO DO AUTOR: LUAN FELIPE RODRIGUES REGIS, OAB nº RO10896A
AUTOR: BANCO INTERMEDIUM SA, CNPJ nº 00416968000101 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT, OAB nº DF54464
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/11/2021 01:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

149 - 7001193-98.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Vale Transporte, Base de Cálculo, Adicional de Horas Extras
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
AUTOR: PEDRO JORGE, CPF nº 25151436953 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/12/2021 12:40
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

150 - 7004282-12.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCARD S.A., BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948673109 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: CRISTINA GARCIA BERNARDO, CPF nº 66525233291 ADVOGADO DO AUTOR: EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/12/2021 08:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

151 - 7029182-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTORES: ISAIAS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 38958635215, ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAUCARD S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: KARINA ROCHA PRADO, OAB nº RO1776A, JOAO VITOR SOLER DOS REIS, OAB nº RO10177A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTORES: ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ nº 60701190000104, BANCO ITAUCARD S.A., ISAIAS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 38958635215 ADVOGADOS DOS AUTORES: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, KARINA ROCHA PRADO, OAB nº RO1776A, JOAO VITOR SOLER DOS REIS, OAB nº RO10177A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/01/2022 17:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

152 - 7001727-39.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: MARIA MEDINA DE SOUZA, CPF nº 77731867234 ADVOGADOS DO AUTOR: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB nº AC4571, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/02/2022 08:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

153 - 7047574-10.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários

REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
AUTOR: GILSON LOPES MOREIRA, CPF nº 22019952220 ADVOGADOS DO AUTOR: EDUARDO MATHEUS MARTINS DA COSTA, OAB nº RO11192A, GISELE DOS SANTOS MOREIRA, OAB nº RO11197A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/02/2022 10:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

154 - 7003962-73.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO PAN S.A., LUIZ CARLOS DOS SANTOS, CPF nº 42266505220, BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES, OAB nº PA16982A, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RECORRIDOS: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, CPF nº 42266505220, BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A, PAOLA KASSIA FERREIRA SALES, OAB nº PA16982A, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/05/2022 05:48
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

155 - 7001043-26.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: MARIA APARECIDA DE ARRUDA, CPF nº 76003663200 ADVOGADO DO RECORRIDO: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/06/2022 07:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

156 - 7001595-58.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: FERNANDA PINTO CARDOSO, CPF nº 01022802151 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/06/2022 11:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

157 - 7061904-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIA IZABEL MARQUES, CPF nº 38607000225 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/07/2022 02:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

158 - 7005297-30.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Honorários Advocatícios, Intimação / Notificação, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar
RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DE SOUZA DIAS, CPF nº 51494523272 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
RECORRIDOS: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I, BANCO BRADESCO, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, ALAN DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº SP208322A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, BRADESCO, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2022 13:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

159 - 7017015-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
RECORRIDO: WALDO NUNES FERREIRA, CPF nº 11545542287 ADVOGADO DO RECORRIDO: LENILCE SANTOS DA SILVA FRANZOLINI, OAB nº RO3932A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/03/2022 17:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

160 - 7013274-82.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: RAQUEL FRANCISCA DE OLIVEIRA, CPF nº 82055734253 ADVOGADOS DO AUTOR: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE, OAB nº PE23798A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/12/2021 08:02
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

161 - 7002760-70.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, FABIO DE MELO MARTINI, OAB nº RN14122A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AUTOR: DAYANE CAROLINE DE LARA GROTA, CPF nº 00420531297 ADVOGADOS DO AUTOR: ANDRE ROBERTO VIEIRA SOARES, OAB nº RO4452A, MATHEUS FILIPE DA SILVA COSTA, OAB nº RO8681A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/10/2021 15:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

162 - 7001646-33.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: Z. S. G., CPF nº 19073160278 ADVOGADOS DO RECORRENTE: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
RECORRIDOS: B. I. C. S., I. U. S. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/02/2022 06:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

163 - 7011319-41.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato, Indenização por Dano Material
AUTOR: MAILDE DE PAULA, CPF nº 58153837249 ADVOGADOS DO AUTOR: DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO10686A, GENECI ALVES APOLINARIO, OAB nº RO1007A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 11:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

164 - 7000596-84.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: EVERALDO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 32614853291, CECILIA DOMINGOS ROSA SILVA, CPF nº 80847692272 ADVOGADOS DOS AUTORES: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586A, TAYNARA RUTH GONCALVES DA SILVA, OAB nº RO10145, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930A, FERNANDA ALTOE, OAB nº RO10179A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/12/2021 08:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

165 - 7048105-33.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Direito de Imagem
AUTOR: FLAVIO DE SAO PEDRO FILHO, CPF nº 06021999568 ADVOGADOS DO AUTOR: ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, MARIA LUIZA DA SILVA PICCOLI, OAB nº RO937
AUTOR: GLEIMIRIA BATISTA DA COSTA, CPF nº 41622472268 ADVOGADOS DO AUTOR: MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO, OAB nº RO5380A, DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS, OAB nº RO5188A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 12:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

166 - 7063213-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: SIDNEY DA SILVA NUNES, CPF nº 60268395268 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
RECORRIDOS: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119, GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/07/2022 11:47
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

167 - 7040523-45.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: RUAN DA SILVA FUKUMURA, CPF nº 01331869200 ADVOGADO DO AUTOR: GUSTAVO ADOLFO ANEZ MENACHO, OAB nº RO4296A
AUTOR: SHP BRASIL EIRELI, CNPJ nº 03482370000109 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO ROBERTO CUCCATI, OAB nº SP293014
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 11:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA.

168 - 7044481-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ELIZETE GAMA NASCIMENTO DE ALMEIDA, CPF nº 62627066234, ALEXANDRE LUIS DE FREITAS ALMEIDA, CPF nº 76583600404 ADVOGADO DOS RECORRENTES: NILSON APARECIDO DE SOUZA, OAB nº RO3883A
RECORRIDO: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27865757006992 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FELIPE FARIA DA SILVA, OAB nº RJ134718A, JORDANA GABRIELLE JUSTINO DE RESENDE, OAB nº RJ182580A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/03/2022 16:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

169 - 7010217-56.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 10573521000191, MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 03361252000134 ADVOGADO DOS RECORRENTES: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
RECORRIDO: EDNA SABRINA CORREA PEREIRA, CPF nº 97099279220 ADVOGADO DO RECORRIDO: GILVAN RAMOS DE ALMEIDA, OAB nº RO5771A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/03/2022 08:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

170 - 7020879-19.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: LUCILO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF nº 03351202296 ADVOGADO DO AUTOR: LORENA MARCIA RODRIGUES ALENCAR, OAB nº RO10479A
PARTE RE: AVON COSMETICOS LTDA. ADVOGADOS DO PARTE RE: HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO, OAB nº SP157407A, PROCURADORIA DA AVON COSMÉTICOS LTDA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/07/2021 12:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

171 - 7040358-95.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 10573521000191 ADVOGADO DO RECORRENTE: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
RECORRIDO: CARLOS DAVI DE LIMA NOGUEIRA, CPF nº 88511472215 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/06/2022 17:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

172 - 7013821-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título, Liminar , Indenização do Prejuízo
AUTOR: DULCILENE BATISTA DE LIMA, CPF nº 61991376200 ADVOGADO DO AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
AUTOR: RAMA IND. COM. DE CONFECCOES LTDA - ME, CNPJ nº 04723930000124 ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL RIBEIRO PEREIRA, OAB nº GO51514
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/11/2021 13:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

173 - 7052180-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: LURDES PEREIRA, CPF nº 43793983234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A, TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10436A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/08/2022 08:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

174 - 7000700-51.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., LUCIANY MARQUES TEIXEIRA MAGALHAES, CPF nº 51719045291, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO, OAB nº RO8625A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: LUCIANY MARQUES TEIXEIRA MAGALHAES, CPF nº 51719045291, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO, OAB nº RO8625A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/08/2022 08:50
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

175 - 7016970-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: EDSON ROBERTO REIS, CPF nº 33103577915 ADVOGADOS DO RECORRIDO: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, LAIS SANTOS CORDEIRO, OAB nº RO8504A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/05/2022 10:50
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

176 - 7005354-23.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: THAIS COSTA OLIVETTI, CPF nº 02146324236 ADVOGADO DO RECORRENTE: LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA

RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/08/2022 00:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

177 - 7001905-28.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
RECORRENTE: S. B., CPF nº 64834867234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
RECORRIDOS: B. B., B. B. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/06/2022 13:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

178 - 7029051-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANA LOIZA SAMPAIO CRISOSTOMO, CPF nº 00314138200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/09/2022 16:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

179 - 7009218-43.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Adicional de Insalubridade
AUTOR: FRANCINALVA AVANI BATISTA, CPF nº 02385455200
ADVOGADO DO AUTOR: DIEGO IONEI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7757A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/04/2021 10:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

180 - 7004407-40.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Preparo/Deserção
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE RE: VALDIRENE FERREIRA DE FREITAS, CPF nº 68157037204
PARTE RE SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 06/05/2021 14:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

181 - 7008202-76.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: ALCEBIADES VIEIRA DE MATOS, CPF nº 23915285234
ADVOGADOS DO AUTOR: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/04/2021 18:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

182 - 7008112-68.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: IZABEL BENICIA DA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 43119123900 ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO FELIZARDO DE

ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 20/04/2021 18:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

183 - 7001684-49.2019.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: NESTOR MISSIAGGIA, CPF nº 18340199900
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 22/02/2022 13:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

184 - 7002138-85.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Sistema Remuneratório e Benefícios, Adicional de Periculosidade
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: FRANCISCA RAMOS CAYRES, CPF nº 16301102215
ADVOGADOS DO AUTOR: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/09/2021 12:03
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

185 - 7000607-52.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: ELIAS SANTOS SOARES, CPF nº 23486295934
ADVOGADOS DO AUTOR: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/09/2021 07:28
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

186 - 7008351-72.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Responsabilidade Fiscal
AUTOR: ENEIDA ROCHA DA SILVA, CPF nº 68741480449
ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/03/2021 14:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

187 - 7003699-44.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): TEREZA GLEVATISKI SOARES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

188 - 7003568-69.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(a) do(a) Recorrente: MARLI QUARTEZANI SALVADOR, OAB nº RO5821, KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB nº RO6045A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

189 - 7002830-70.2020.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido(a): ROSALINA FORTE MAYEVSKI
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/11/2021
DECISÃO: PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

190 - 7000134-93.2022.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROMILDA DA COSTA SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA, OAB nº RO10215A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

191 - 7000204-16.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): ELAINE RAINERI DA FONSECA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

192 - 7000344-50.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido(a): MAURICIO DIAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

193 - 7000440-59.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JUCI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

194 - 7000480-41.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EUZI MARIA CUNHA MOREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Recorrido(a): BANCO BMG SA

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

195 - 7000645-21.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THIAGO SANTANA COTRIM
Advogado(a) do(a) Recorrente: BARBARA CASSIANO COUTINHO NARCIZO, OAB nº RO7912A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

196 - 7000892-26.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA CELIVANE PACIFICO DE SOUSA, LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: PITAGORAS CUSTODIO MARINHO, OAB nº RO4700A, NAIANA ELEN SANTOS MELLO, OAB nº RO7460A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

197 - 7001208-33.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZILDA MARIA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

198 - 7001322-36.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADRIANALTON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME SCHUMANN ANSELMO, OAB nº RO9427A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

199 - 7001680-34.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE CRAVEIRO DE SANTANA IRMAO
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

200 - 7002444-84.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROZARIA RODRIGUES DE MORAIS
Advogado(a) do(a) Recorrente: DIEGO MARADONA MELO DA SILVA, OAB nº RO7815A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

201 - 7004197-18.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS

Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): DARIO PIRES DE CARVALHO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

202 - 7005215-74.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): CLEIDSON JARDSON RIBEIRO GARCIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN, OAB nº RO4461A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

203 - 7006400-47.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido(a): NERACI BORHER
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

204 - 7006594-45.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ARAMIS HEMIELESKI FLORES
Advogado(a) do(a) Recorrente: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

205 - 7006810-11.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): ERIK VINICIUS DE ALMEIDA MONTENEGRO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

206 - 7011670-77.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: WELINTON POGGERE GOES DA FONSECA
Advogado(a) do(a) Recorrente: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

207 - 7012272-46.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EUSAMAR AGUIDA DE MELO
Advogado(a) do(a) Recorrente: JONATHAN WILLIAM MELO DA COSTA, OAB nº RO10777A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

208 - 7016725-84.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANDRESSA CAROLINE CARDOSO DE LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrente: CLIVIA PATRICIA MEIRELES DA COSTA SANTOS, OAB nº RO11000A, EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO, OAB nº RO10986A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

209 - 7045625-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Recorrido(a): TACIANA RIBEIRO DE MELO, LUDMILA RODRIGUES FERNANDES SOBRAL
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOSIANE DA SILVA VASCONCELOS, OAB nº RO7257A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

210 - 7049982-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO PEDRO CARVALHO SALES, DECOLAR. COM LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537A, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, SILVIELY PRISCILA CHUMA DURAN, OAB nº RO9792A
Recorrido(a): DECOLAR. COM LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

211 - 7053629-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VANESSA NEVES CAMINHA PAMPLONA
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

212 - 7072912-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DJALENE LIMA AMARAL
Advogado(a) do(a) Recorrente: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

213 - 7076703-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SERGIO SILVA ELEOTERIO DOS SANTOS, BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

214 - 7077076-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ODACILVIO SEGORVEA DE MOURA JUNIOR
Advogado(a) do(a) Recorrente: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

215 - 7077884-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AMANDA KAROLINE RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

216 - 7077949-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BLINA GOMES LINS CASTRO
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

217 - 7002493-59.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO, OAB nº RO8625A;
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS;
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº SP167884-A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

218 - 7073141-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANDRE FERNANDO CARVALHO MADRUGA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

219 - 7000146-31.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GLEICY GOMES LOPES
Advogado(a) do(a) Recorrente: RHUAN ALVES DE AZEVEDO, OAB nº RO5125A
Recorrido(a): GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

220 - 7000253-57.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A

Recorrido(a): LUCIR DE FREITAS FARIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

221 - 7000394-91.2022.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
Advogado(a) do(a) Recorrente: HENRIQUE KLOCH, OAB nº BA68775
Recorrido(a): ROSIMERE ALMEIDA DA PENHA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301E
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

222 - 7000947-42.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GABRIEL BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A
Recorrido(a): BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

223 - 7001978-64.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GEZILMA BARROS DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido(a): MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

224 - 7002291-88.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): ANEZIO MARCELINO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

225 - 7002719-72.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AILSON DA COSTA LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

226 - 7007990-62.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): DRIELY NADINY DE SOUZA COSTA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A, GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO, OAB nº RO12281A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

227 - 7008254-76.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUZIA ANTONIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

228 - 7009593-73.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): MARIA DE JESUS FERNANDES DE ABREU, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

229 - 7009795-50.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): MARIA EUNICE NASCIMENTO E SILVA ESTEVES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

230 - 7004484-78.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MONICA JAPPE GOLLER KUHN
Advogado(a) do(a) Recorrente: MONICA JAPPE GOLLER KUHN, OAB nº RO8828A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

231 - 7004681-13.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Recorrido(a): MANOEL DOMINGOS FERREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): IRINEU SEIDEL, OAB nº RO9933A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

232 - 7006501-12.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LADIMIR PRENZLER
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532
Recorrido(a): CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/06/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

233 - 7011769-81.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE

RONDÔNIA
Recorrido(a): VALDINEY DA COSTA GOMES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, ARIANNY CAROLINI MACIEL RAMOS, OAB nº RO10591A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

234 - 7012903-06.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JONAS ANDRE KALK
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

235 - 7014675-04.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GENI RODRIGUES PRATES
Advogado(a) do(a) Recorrente: ADRIANA DE ASSIS SOUZA, OAB nº RO8720A, JOSE EDILSON DA SILVA, OAB nº RO1554A, MARIA GABRIELA DE ASSIS SOUZA, OAB nº RO3981A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

236 - 7014966-85.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIZ MARIO DE FREITAS SANTIAGO
Advogado(a) do(a) Recorrente: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

237 - 7028906-25.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HELENA ZACARIAS MOTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA, OAB nº RO6508A
Recorrido(a): UNIMED JI PARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, UNIMED DE RONDONIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS, OAB nº RO2829, JESUS CLEZER CUNHA LOBATO, OAB nº RO2863, CHRISTIAN FERNANDES RABELO, OAB nº RO333A, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742A, THIAGO MAIA DE CARVALHO, OAB nº RO7472A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/04/2020
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

238 - 7030236-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Recorrido(a): CATILENE COCO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ELIEL SOEIRO SOARES, OAB nº RO8442A, BRUNA CELI LIMA PONTES, OAB nº RO6904A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

239 - 7030819-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FATIMA ROGERIA ALVES DA SILVA

Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

240 - 7041641-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JUARAN ALMEIDA DE ARAUJO
Advogado(a) do(a) Recorrente: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Recorrido(a): SABEMI SEGURADORA SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

241 - 7042883-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SUZANI MOREIRA MENDONCA SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Recorrido(a): TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

242 - 7043482-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., JOSE GONCALVES FILHO, BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido(a): JOSE GONCALVES FILHO, BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

243 - 7048352-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA LUCIA SOARES
Advogado(a) do(a) Recorrente: RAYANA TALITA BATISTA MENDES, OAB nº RO8065A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

244 - 7059217-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): DARLEN CRISTINA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

245 - 7063523-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE DOS SANTOS SOUSA, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, BRADESCO
Recorrido(a): BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

246 - 7068361-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DE JESUS LEAL FERREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

247 - 7078187-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FABIANE MENDEZ AYALA CHAVEZ
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

248 - 7049655-29.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido(a): DANIEL CARVALHO DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NADLA LOHANA MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO9224A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/07/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

249 - 7008813-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125
Recorrido(a): RAFAELA BARBOSA VIEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CRISTIAN DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO6563A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

250 - 7014037-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): MARIA LUCILENE CASTEDO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CARINA GASSEN MARTINS CLEMES, OAB nº RO3061A, LUCIANA MOZER DA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6313A, ANNE BIANCA DOS SANTOS PIMENTEL, OAB nº RO8490A, LUCAS HENRIQUE DA SILVA GIL, OAB nº RO11998
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

251 - 7004560-30.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROGERIA DA SILVA MORAES
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

252 - 7000538-38.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): MARILIA CRISTINA PELEGRINI AKUTAGAWA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

253 - 7044822-65.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): COMERCIAL AGUIAR LTDA - ME
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ALDENIZIO CUSTODIO FERREIRA, OAB nº RO1546A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/07/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

254 - 7000609-14.2020.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Recorrido(a): EDIVALDO SOARES DE MOURA
Advogado do(a) Recorrido(a): LUIS CARLOS NOGUEIRA - RO6954-A
Relator: José Augusto Alves Martins
Data da Distribuição: 18/08/2020 11:52:57
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

255 - 7000610-96.2020.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Recorrido(a): MARIA APARECIDA MESQUITA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) Recorrido(a): LUIS CARLOS NOGUEIRA - RO6954-A
Relator: José Augusto Alves Martins
Data da Distribuição: 18/08/2020 12:03:25
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

256 - 7000645-56.2020.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Recorrido(a): JOSE ALMIRO DE MELLO
Advogado do(a) Recorrido(a): LUIS CARLOS NOGUEIRA - RO6954-A
Relator: José Augusto Alves Martins
Data da Distribuição: 18/08/2020 11:56:39
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

257 - 7000648-11.2020.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
RECORRENTE: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RECORRIDO (A): LUIZ PAULO FANK
Advogado do(a) RECORRIDO (A): LUIS CARLOS NOGUEIRA - RO6954-A
Relator: José Augusto Alves Martins
Data da Distribuição: 01/09/2020 11:28:14
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

258 - 7000656-85.2020.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Recorrido(a): MARILZA VITOR RIBEIRO
Advogado do(a) Recorrido(a): LUIS CARLOS NOGUEIRA - RO6954-A
Relator: José Augusto Alves Martins
Data da Distribuição: 18/08/2020 11:57:28
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

259 - 7000818-82.2021.8.22.0008
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: VALDIR ROSSOW
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A.
Advogado(a): ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

260 - 7000986-82.2020.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
RECORRENTE: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
RECORRIDO (A): NOELI MARIA DE ARAUJO LIMA
Advogado do(a) RECORRIDO (A): LUIS CARLOS NOGUEIRA - RO6954-A
Relator: José Augusto Alves Martins
Data da Distribuição: 19/10/2020 08:29:39
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

261 - 7001263-67.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): CONSTRUCOR COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

262 - 7001894-84.2020.8.22.0006
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): THIAGO DA SILVA ALMEIDA
Advogado(a): MARILENE RAIMUNDA CAMPOS, OAB nº RO9018A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

263 - 7003147-76.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADRIANA DA SILVA MENEZES
Advogado(a): JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADRIANA DA SILVA MENEZES
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

264 - 7003590-36.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: DIOMAR DA SILVA E SILVA
Advogado(a): CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

265 - 7004082-68.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ALEXSANDRO MARTINS

Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

266 - 7004533-93.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ELIENE RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(a): WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/03/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

267 - 7006003-98.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Embargado(a): LUCILENE BONFIM
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

268 - 7006022-31.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB nº RO5014A, OLIVIA ROCHA VILELA JUNQUEIRA, OAB nº SP280070A, BERNARDO BUOSI, OAB nº SP227541A, ARMANDO MICELI FILHO, OAB nº SP369267A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Embargado (a): MIRIAN MARTINS DE SOUZA
Advogado(a): DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

269 - 7006285-60.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA
Advogado(a): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Embargado(a): RAIMUNDA PINTO SANTOS
Advogado(a): VALDENI ORNELES DE ALMEIDA PARANHOS, OAB nº RO4108A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

270 - 7007199-27.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): ERIVALDO OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(a): ELIZEU LEITE CONSOLINE, OAB nº RO5712A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/01/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

271 - 7008614-45.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: SIDNEI MARCIANO SCHOFFEN
Advogado(a): CRISLAINE MEZZAROBA, OAB nº RO11092A, HEDERSON MEDEIROS RAMOS, OAB nº RO6553A, PAULA ISABELA DOS SANTOS, OAB nº RO6554A, ISABEL MOREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4171A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/01/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

272 - 7010963-06.2021.8.22.0007
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JHESSICA LUANA NOVAIS DE OLIVEIRA
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): JHESSICA LUANA NOVAIS DE OLIVEIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

273 - 7011010-92.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ALCENIR ALVES BASTOS
Advogado(a): JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO9602A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/03/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

274 - 7012753-40.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ESMARILDO PONTES MACIEL
Advogado(a): SERGIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, OAB nº RO7519A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

275 - 7015280-65.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: WELTON VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Embargado (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

276 - 7016562-41.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ZENALIA GOMES DE SOUZA
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

277 - 7016992-90.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: EDSON ROBERTO REIS
Advogado(a): LAIS SANTOS CORDEIRO, OAB nº RO8504A, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

278 - 7017759-28.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): JOAO RICARDO DA SILVA PUPIN
Advogado(a): CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS, OAB nº RO1147A, WAGNER FERREIRA DIAS, OAB nº RO7037A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

279 - 7017840-77.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIO AIRTON GASPARELO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIO AIRTON GASPARELO
Advogado(a): EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

280 - 7017858-95.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: FLAVIO FANTIN
Advogado(a): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

281 - 7020701-36.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): FLAVIANO R. SOUSA EIRELI - ME
Advogado(a): JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

282 - 7029296-24.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): VOLNEI LAURENTINO
Advogado(a): RAPHAEL ERIK FERNANDES DE ARAUJO, OAB nº RO4471A, AMANDA TAYNARA LAURENTINO LOPES, OAB nº RO9378A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/03/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

283 - 7037979-84.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: OSVALDO ALVES REIS

Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

284 - 7047730-61.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): GISLEY CARVALHO DE SOUZA, MARCIANA SANTOS DE MOURA
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

285 - 7061294-10.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): MARIA MADALENA SOARES DA SILVA
Advogado(a): ROSANA DA SILVA ALVES, OAB nº RO7329A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

286 - 7069858-75.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): RAIMUNDA MARQUES CARVALHO
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

287 - 7070509-10.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): MARICLEIA DA COSTA BARROSO COSTA
Advogado(a): DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS, OAB nº RO5188A, MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO, OAB nº RO5380A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

288 - 7071065-12.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ANTONIA GERLANDIA ALVES
Advogado(a): SILENE SILVA NORBERTO, OAB nº RO11472A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

289 - 7000011-87.2020.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MARIA HELENA DA SILVA
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713-A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da Distribuição: 22/10/2021 12:43:53
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

290 - 7007252-70.2019.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OSMIR JOSE LORENSSETTI
Advogado(a): OSMIR JOSE LORENSSETTI, OAB nº RO6646A
Recorrido (a): CLARO S.A.
Advogado(a): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2020
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

291 - 7000016-12.2020.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MARIA MADALENA DE PAULA
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713-A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 22/10/2021 12:44:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

292 - 7000023-04.2020.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: SIRNALVA DE JESUS SANTOS QUEIROZ
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713-A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 22/10/2021 12:41:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

293 - 7000034-33.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HELOISA DE OLIVEIRA BRAU
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

294 - 7000037-85.2020.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: JANDIRA DE JESUS SILVA
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713-A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 22/10/2021 12:44:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

295 - 7000078-52.2020.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ELAINE DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713-A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 22/10/2021 12:41:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

296 - 7000081-07.2020.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: DIVANETI PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713-A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 04/10/2021 08:33:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

297 - 7000084-59.2020.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: CLEUSA FERREIRA GUINTER
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713-A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 22/10/2021 12:42:22

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

298 - 7000091-51.2020.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ANOCILIO FERNANDES DE PAULA
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713-A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 22/10/2021 12:44:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

299 - 7000103-65.2020.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713-A
Recorrido(a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 22/10/2021 12:49:07
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

300 - 7000152-09.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE DIAS DE FRANCA
Advogado(a): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

301 - 7000347-05.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Recorrido (a): MARIA DA PENHA PAULO
Advogado(a): MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

302 - 7000379-98.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LEANDRO ALVES PESSOA
Advogado(a): LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A, VINICIUS DE SOUZA CAVALCANTE, OAB nº RO10817A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

303 - 7000721-06.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ELIDA SAVIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS - RO6768-A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados(as): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 07/07/2021 12:57:29
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

304 - 7001388-92.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JAIR MIGUEL DE SOUZA
Advogado(a): JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

305 - 7001572-27.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIONE REIS DOS SANTOS
Advogado(a): RENATO FIRMO DA SILVA, OAB nº RO9016A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

306 - 7001633-66.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO LIMA, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

307 - 7001863-48.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELMA GONCALVES DA SILVA
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

308 - 7001899-50.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ARINO AZEVEDO
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO:PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

309 - 7002197-42.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): BANCO BMG SA, GARDENIA GABRIELA VERONEZ DE LIMA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A
Recorrido (a)/Recorrente: GARDENIA GABRIELA VERONEZ DE LIMA, BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

310 - 7002216-85.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: CRISTIANE TAVARES FERREIRA
Advogados: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA - RO9233-A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA - RO9287-A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO - RO9230-A
Recorrido(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 14/10/2021 13:54:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

311 - 7002744-25.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): UESILEI AMERICO DA SILVA
Advogado(a): THAMYRES GONCALVES DE BARROS, OAB nº RO11746A, EDUARDO CUSTODIO DINIZ, OAB nº RO3332A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

312 - 7003050-36.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FABRICIO AUGUSTO GOMES
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

313 - 7004048-93.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENON DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO:PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

314 - 7004507-21.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELIZETE COSTA PINHEIRO
Advogado(a): LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

315 - 7005320-48.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE ALVES BARBOSA
Advogado(a): DAYANE DA SILVA MARTINS, OAB nº RO7412A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

316 - 7005472-30.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GERVASIO GAVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

317 - 7005647-90.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALTAMIRO DE ALMEIDA

Advogado(a): RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO, OAB nº RO11091A, TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, OAB nº RO7403A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

318 - 7006693-48.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALFREDO OLIVEIRA MACHADO, EIDIVALDO RIBEIRO, CARLOS JOSE DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MATEUS NOGUEIRA DE CARVALHO, OAB nº RO9078A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO:PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

319 - 7006724-68.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HOGIU PIRES DA SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

320 - 7009332-45.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827-A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
Recorrido(a): ANDERSON RUAYAR ANDRADE DA SILVA
Advogado: JHONATAN KLACZIK - RO9338-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 14/10/2021 13:58:34
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

321 - 7010307-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): IRLENE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

322 - 7016421-19.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MANOEL RAIMUNDO DIAS
Advogado(a): ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A, ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

323 - 7019474-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): CARLA MEIRE DE CASTRO, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Recorrido (a)/Recorrente: CARLA MEIRE DE CASTRO, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO,RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

324 - 7042839-31.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MARIA DE FATIMA REIS DE LIMA
Advogados: IANA MICHELE BARRETO DE OLIVEIRA - RO7491-A, CLEIDE GUEDES DA CRUZ - RO8177-A, ORANGE CRUZ BELEZA - RO7607-A
Recorrido(a): ENERGISA S/A e outros
Advogados: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 17/07/2021 10:51:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

325 - 7046406-70.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: RAMILTON GOMES XAVIER
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS - RO6768-A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados(as): MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827-A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 07/07/2021 19:31:37
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

326 - 7046687-26.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ANTONIO EMERICK GOMES
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS - RO6768-A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a)s: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 02/07/2021 14:48:07
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

327 - 7050160-20.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
REPRESENTANTE PROCESSUAL: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
Recorrido(a): MARCOS MOREIRA DE SOUZA
Advogados: CLAYTON DE SOUZA PINTO - RO6908-A, WANESKA FARIAS OLIVEIRA - RO10892-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 02/08/2021 09:56:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

328 - 7057723-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OLENE BARBOSA DE JESUS DA SILVEIRA, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

329 - 7070935-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCOS BRUNO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS, OAB nº RO4725A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

330 - 7001371-13.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO BRAGA BARBOSA

Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

331 - 7041064-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RENATO PIMENTEL DE OLIVEIRA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, MARCEL CESCO DE CAMPOS, OAB nº MS19604A, PAULO CESAR LIMA JUNIOR, OAB nº MS22949A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

332 - 7000323-10.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARTA CUSTODIO GOMES
Advogado(a): PAULO ROBSON SOUZA PAULA, OAB nº RO9942A, SILVIA LETICIA CALDEIRA E SILVA, OAB nº RO2661A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

333 - 7000385-32.2022.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): JESSE AZEVEDO DE LIMA JUNIOR
Advogado(a): TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

334 - 7000985-87.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): NATALINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA GOMES CARDOSO, OAB nº RO8355A, PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

335 - 7001191-13.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO MIZAEL LUCAS
Advogado(a): ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2021
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

336 - 7001780-93.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GEISA EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado(a): MICHELE MACHADO SANT ANA LOPES, OAB nº RO6304A, BRUNA DE LIMA PEREIRA, OAB nº RO6298A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

337 - 7002015-41.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOHN KELVYN FARIAS BOMFIM
Advogado(a): DIEISON WALACI MIRANDA PIRES, OAB nº RO7011A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

338 - 7002022-88.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE FRANCISCO BENISIO
Advogado(a): WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

339 - 7002139-43.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: APARECIDO NASCIMENTO COLINSQUE
Advogado(a): MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

340 - 7011542-57.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JACO ARAUJO DE SA
Advogado(a): SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

341 - 7012566-93.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAMELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido (a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

342 - 7012652-91.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MAURICIO MAXIMIANO GOMES
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, LUANA GOMES DOS SANTOS, OAB nº RO8443A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MAURICIO MAXIMIANO GOMES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): LUANA GOMES DOS SANTOS, OAB nº RO8443A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

343 - 7032785-35.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ZILDINEI NERI XAVIER
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

344 - 7035051-92.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): RAFAEL HENRIQUE CAMILO DOS SANTOS
Advogado(a): LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

345 - 7075283-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSIANE DE SOUSA MIRANDA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): PAMELA NATALIA COSTA MOREIRA CARREIRO, OAB nº RO7529A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

346 - 7077693-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA APARECIDA BATISTA DE MORAIS, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido (a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

347 - 7000140-88.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): AMADEU BATISTA DE ARAUJO
Advogado(a): ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

348 - 7001323-46.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CATARINA RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(a): RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757A
Recorrido (a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

349 - 7000026-12.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANDREIA CRISTINA LOPES PINTO

Advogado(a): GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO11800A, FABRICIO DE PAULA CAVALCANTE, OAB nº RO10233A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

350 - 7005661-77.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): JORGE ANSELMO SANTANA DOS REIS
Advogado(a): JOSE JOAO SOARES BARBOSA, OAB nº RO531
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

351 - 7007136-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DO LIVRAMENTO ARAGAO CORREIA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

352 - 7038798-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SHEILA COSTA SOUZA
Advogado(a): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Recorrido (a): ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA, 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(a): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

353 - 7006553-08.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., REGINA CELIA SESTI YAJIMA
Advogado(a): LUANA GALVAO, OAB nº RO9759A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., REGINA CELIA SESTI YAJIMA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LUANA GALVAO, OAB nº RO9759A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

354 - 7000938-15.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MANOEL COSTA CASTELO BRANCO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): ALEXANDRA DA SILVA MATOS, OAB nº RO8998A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

355 - 7005736-41.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDILENE KROFKE DA SILVA
Advogado(a): NINA GABRIELA TAVARES TESTONI, OAB nº RO7507A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

356 - 7013962-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: G. L. A. I. S., G. L. A. V. L. A. S.
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): F. J. D.
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

357 - 7049790-41.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PORTO JUNIOR PANIFICADORA E COMERCIO LTDA - ME
Advogado(a): CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A
Recorrido (a): THAYRON IGOR HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(a): ADRIANO BRITO FEITOSA, OAB nº RO4951A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

358 - 7000178-91.2021.8.22.0004 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JACIRA FURTUNATA FERREIRA
Advogado(a): JOZIMAR CAMATA DA SILVA, OAB nº RO7793A
Recorrido (a): BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

359 - 7000190-17.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DECLARAÇÃO
EMBARGANTE (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: ELISANGELA AQUILA LINHARES
Advogado(a): LEIDE MAIRA SILVA DA MATA, OAB nº RO8465A, CLOVIS AVANCO, OAB nº RO1559A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/07/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

360 - 7000247-38.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): RAILDO DA COSTA FLORENCIO
Advogado(a): THAMYRES GONCALVES DE BARROS, OAB nº RO11746A, EDUARDO CUSTODIO DINIZ, OAB nº RO3332A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

361 - 7000305-41.2022.8.22.0021
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): EDILSON BELEZA SOUZA JUNIOR
Advogado(a): RENAN DE SOUZA BISPO, OAB nº RO8702A, GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA, OAB nº RO764
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

362 - 7000370-93.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: CAMILA GONCALVES DA SILVA

Advogado(a): ALBERTO ESTEVAN GOMES FILHO, OAB nº RO10262A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

363 - 7000434-91.2022.8.22.0006 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Presidente Médici/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELZIO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(a): SILVIA LETICIA CALDEIRA E SILVA, OAB nº RO2661A, PAULO ROBSON SOUZA PAULA, OAB nº RO9942A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

364 - 7000539-35.2022.8.22.0017 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alvorada do Oeste/RO
Recorrente: DARCI PEREIRA DE FREITAS
Advogado(a): WELINGTOM DA SILVA SOARES, OAB nº RO11507A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

365 - 7000759-48.2022.8.22.0012 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): IDALINA PRETO
Advogado(a): LUCAS SOARES, OAB nº RO10286A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

366 - 7000938-81.2019.8.22.0013 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANTONIO ANDRE DA SILVA
Advogado(a): LUCILENE PEREIRA DOURADOS, OAB nº RO6407A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO:PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

367 - 7001259-47.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALMIR GAYARDO
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

368 - 7001432-71.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: APARECIDO LOPES DA SILVA
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

369 - 7001439-63.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: JOSE ALVES LISBOA
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

370 - 7001449-10.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALMIR GAYARDO
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

371 - 7001514-45.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 2ª Vara Genérica da Comarca de Buritis/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA SIRLENE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): GEDEAO GOMES DE SOUZA, OAB nº RO11024A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

372 - 7002191-39.2021.8.22.0012 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO JOSE ALBINO
Advogado(a): MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

373 - 7002386-94.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAQUIM DO AMARAL TEIXEIRA
Advogado(a): RAFAEL SILVA COIMBRA, OAB nº RO5311A, GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA, OAB nº RO764, SONIA DE MACEDO PLAKITKEN, OAB nº RO4151A
Recorrido (a): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

374 - 7002416-66.2020.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE MOREIRA DA SILVA
Advogado(a): CELSO DOS SANTOS, OAB nº RO1092A, IASMINI SCALDELAI DAMBROS, OAB nº RO7905A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/05/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

375 - 7002486-43.2021.8.22.0023 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANA GABRIELA FERMINO PAGANINI, OAB nº RO10123A, LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA, OAB nº RO10134A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

376 - 7002744-85.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): ERIC RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

377 - 7002832-27.2021.8.22.0012 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): AZER AGOSTINHO DE SA
Advogado(a): SERGIO CRISTIANO CORREA, OAB nº RO3492A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

378 - 7002964-57.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO SAFRA S A
Advogado(a): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES, OAB nº PE26571A
Recorrido (a): ANA PAULA COSTA DOS SANTOS
Advogado(a): DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

379 - 7003091-18.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial da Comarca de Ariquemes/RO
Recorrente: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA
Advogado(a): JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, OAB nº RO12073A, SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

380 - 7004120-68.2020.8.22.0004 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): EDSON PAULINO DE SOUZA
Advogado(a): CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

381 - 7004127-35.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.
Advogado(a): GEANE PORTELA E SILVA, OAB nº AC3632A
Recorrido (a): MATHEUS SILVA LIMA
Advogado(a): BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

382 - 7004177-07.2021.8.22.0019 - Embargos de Declaração
Embargante (a): SANDRA ROCHA VIEIRA, MAURA DIAS VIEIRA, ANA CLAUDIA DIAS VIEIRA KESTER, APARECIDO ROCHA VIEIRA

Advogado(a): ELSON RODRIGUES DE MATOS, OAB nº RO7798A
Embargado: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/02/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

383 - 7004182-93.2020.8.22.0009 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE ANTUNES DE SOUZA, BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): FABIANE ALVES SUSZEK, OAB nº RO9270A, EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971
Recorrido (a): BANCO C6 CONSIGNADO S.A., JOSE ANTUNES DE SOUZA
Advogado(a): EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC58971, FABIANE ALVES SUSZEK, OAB nº RO9270A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

384 - 7004327-39.2021.8.22.0002 - Embargos de Declaração
Embargante: EDILSON PERIOTO
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

385 - 7004732-54.2021.8.22.0009 - Embargos de Declaração
Embargante (a): SAMIR DA SILVA SANTANA
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Embargado: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

386 - 7005217-85.2020.8.22.0010 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, CABAL BRASIL LTDA
Advogado(a): JARBAS SOUZA, OAB nº RO1246A
Recorrido (a): ALESSANDRO BEZERRA ELOI JUNIOR
Advogado(a): LEIDIANE CRISTINA DA SILVA, OAB nº RO7896A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/03/2021
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

387 - 7005238-91.2021.8.22.0021 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): FLORITERIA SOMBRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

388 - 7005452-82.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CLELIA NARRIMA DE PADUA
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

389 - 7005722-56.2018.8.22.0007 - Embargos de Declaração
Embargante: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL, SARAIVA & TANAKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a): FRANCISCO CESAR TRINDADE REGO, OAB nº RO75A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - Cacoal
Embargado (a): ANDERSON CANTAO SILVA
Advogado(a): MARLISE KEMPER, OAB nº RO6865A, THALIA CELIA PENA DA SILVA, OAB nº RO6276A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/12/2018
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

390 - 7006670-74.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DO SOCORRO NOBRE DE MESQUITA
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

391 - 7006959-41.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 1ºJuizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CARLOS HUMBERTO DA SILVA PISOLITTO
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

392 - 7007247-80.2021.8.22.0003 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Jaru/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUCIANO LOPES GONZAGA
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A, RAFAEL SILVA BATISTA, OAB nº RO8472A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

393 - 7007474-73.2021.8.22.0002 - Embargos de Declaração
Embargante: MARIA IVONETE LEITE
Advogado(a): OMAR VICENTE, OAB nº RO6608A
Embargado (a): ENERGISA S/A
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/03/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

394 - 7007511-03.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO, GILSON DANTAS DA SILVA
Advogado(a): JOAO MARCOS MEDEIROS COSTA, OAB nº PB27770A, XANGAI GUSTAVO VARGAS, OAB nº PB19205A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., GILSON DANTAS DA SILVA
Advogado(a): JOAO MARCOS MEDEIROS COSTA, OAB nº PB27770A, XANGAI GUSTAVO VARGAS, OAB nº PB19205A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

395 - 7008657-64.2021.8.22.0007 - Embargos de Declaração
Embargante: JOSE CHAGAS DO NASCIMENTO
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Embargado: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

396 - 7009796-42.2021.8.22.0010 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: Juizado Especial Cível da Comarca de Rolim de Moura/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOEL AUGUSTO OLKOSKI
Advogado(a): ROSELI ORMINDO DOS SANTOS, OAB nº RO8751A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

397 - 7013278-25.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, ADEMAR DOS SANTOS BRIZOLA
Advogado(a): EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394, LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, ADEMAR DOS SANTOS BRIZOLA
Advogado(a): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

398 - 7013802-04.2021.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADVALDO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(a): HELENA MARIA FERMINO, OAB nº RO3442A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

399 - 7015866-05.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: SABRINA ARAUJO DA CRUZ
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

400 - 7016768-55.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOAO FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado(a): DERLI SCHWANKE, OAB nº RO5324
Recorrido (a): ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

401 - 7020220-73.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: MARCLEI ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): SERGIO ARAUJO PEREIRA, OAB nº RO6539A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

402 - 7020280-80.2020.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: HELEN GONZAGA DA SILVA
Advogado(a): MOISES NONATO DE SOUZA, OAB nº RO4337A, THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, OAB nº RO4035A, GILMARINHO LOBATO MUNIZ, OAB nº RO3823A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/01/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

403 - 7021649-75.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ERON FEITOZA GONCALVES
Advogado(a): ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO MARTINS, OAB nº RO7546A, HENRIQUE OLIVEIRA JUNQUEIRA, OAB nº RO4214A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

404 - 7023411-29.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): ALEXANDER CORREIA, OAB nº RO9941A, JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

405 - 7025319-58.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MILENE BARBOSA DE CARVALHO, ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO, OAB nº RO7070, GUILHERME TOURINHO GAIOTTO, OAB nº RO6183A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Recorrido (a): MILENE BARBOSA DE CARVALHO, ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): GUILHERME TOURINHO GAIOTTO, OAB nº RO6183A, JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO, OAB nº RO7070, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/11/2021
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

406 - 7038294-78.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: TEREZA VITORINO DA CUNHA, PROCURADORIA DA SABEMI SEGURADORA S/A, SABEMI SEGURADORA SA
Advogado(a): AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A, JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Recorrido (a): SABEMI SEGURADORA SA, TEREZA VITORINO DA CUNHA
Advogado(a): JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A, AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

407 - 7039028-29.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAYLANE PRUDENCIO DA SILVA
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido (a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
Advogado(a): THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

408 - 7040934-54.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A

Recorrido (a): SOROCRED - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

409 - 7042701-64.2020.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: HILMA LEITE DOS REIS MACEDO
Advogado(a): DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO, OAB nº RO5458A, JONATAN DOS SANTOS FEIJO DANTAS, OAB nº RO10316A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/11/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

410 - 7043468-68.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JONATHAN LUIZ IGNACIO
Advogado(a): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

411 - 7046895-73.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): INDIRA JARA TRINDADE SALES
Advogado(a): JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839A, DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

412 - 7048999-38.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JULIA MARIA MERCADO FREITAS
Advogado(a): LUCAS SANSEL, OAB nº RO10358A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

413 - 7056083-90.2021.8.22.0001
Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CATIUCE DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado(a): ADRIANO BRITO FEITOSA, OAB nº RO4951A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

414 - 7058310-53.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: FABIOLA BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): SERGIO DOS SANTOS NUNES, OAB nº RO9809A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

415 - 7059077-91.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIA GRACE DE SOUZA BARBA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANTONIA GRACE DE SOUZA BARBA, ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

416 - 7060561-44.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA DE FATIMA BRANDAO ANDRADE, JOSE IRAPUAN DE ANDRADE, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRENDA MORAES SANTOS, OAB nº RO8933A, LARISSA SILVA PONTE, OAB nº RO8929A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DE FATIMA BRANDAO ANDRADE, JOSE IRAPUAN DE ANDRADE, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): BRENDA MORAES SANTOS, OAB nº RO8933A, LARISSA SILVA PONTE, OAB nº RO8929A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

417 - 7061829-36.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LEONEI GUILHERME DA SILVA
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

418 - 7062119-51.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JANETE RIBEIRO SILVA
Advogado(a): FRANCIMEIRE DE SOUSA ARAUJO, OAB nº RO4846A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

419 - 7051617-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): ENOQUE DE JESUS MANOEL
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

420 - 7064756-72.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FRANCISCA DOS SANTOS MEIRELES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

421 - 7077467-12.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: RICARDO ROCON
Advogado(a): EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO, OAB nº RO10986A, CLIVIA PATRICIA MEIRELES DA COSTA SANTOS, OAB nº RO11000A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

422 - 7078177-32.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: TATIANE DUARTE DE SOUZA
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

423 - 7078462-25.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE MARIA MARTINS
Advogado(a): RAPHAEL TAVARES COUTINHO, OAB nº RO9566A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

424 - 7025066-41.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: M. D. P. V.
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): NOEMIA LUCIA DE SOUZA BAPTISTA DE MORAES, SELMA RIBEIRO SOARES, MARIO CHARLES PASSOS, MAGNOLIA DE JESUS SOUZA HASSAN, RAIMUNDA FLORENCA NASCIMENTO, JANIO DE OLIVEIRA, EROTILDES BESERRA DE OLIVEIRA, ROSANGELA DA SILVA GOMES, EMERSON RICARDO DA ROSA CARDOSO, DUCINEI MARIA DOS SANTOS, PRISCILA DAYSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ROSELI DUTKIEVICZ, JANDA DENISE CENA SANTOS NUNES, ELIZABETE MARIA DA SILVA, JOSE ANTONIO DAMASCENO FILHO, TEOVALDO FERREIRA DA COSTA, WILMA CLEYDE GOMES VARELA, LAIZE LOPES, LUCIANO CORREA DA SILVA, APRIGIO SALES PINHEIRO FILHO, JOAO TARCICIO MIRANDA SPINELLI, MOISAEL CASTRO DA SILVA, MARIA AUGUSTA RAPOSO GOMES, HILKA FRANCISCA FONSECA MOREIRA VIDAL, FRANCERLI FEITOZA SA DA SILVA, NEOCIMARA MUNIZ DA SILVA, IRENYLDA FERREIRA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA RICARDO WEISSNER, ALCIONE SILVA DOS SANTOS, LICIO SOARES DA ROCHA JUNIOR, JOSELAINE MARIA SIMIONATO, REGINALDA DE OLIVEIRA BEZERRA, ESTELA FABRICIO DA SILVA, DEIDIANE MARIA PEREIRA DE ALENCAR VENANCIO, MARIA REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA, CLAUDIA DE SOUZA, MAIRA TAISA COUTINHO BRAGA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO, GILMARIO SOUSA VIEIRA, ROSINEIA JULIA DO NASCIMENTO
Advogado(a): UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/04/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

425 - 7029071-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AURICELIA AMARAL DA ROCHA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANDREY OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO11009A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO, OAB nº RO9805A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, AURICELIA AMARAL DA ROCHA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALEXANDRE CAMARGO FILHO, OAB nº RO9805A, ANDREY OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO11009A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

426 - 7060208-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DO RECORRENTE: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A
Polo Passivo: BRUNO SEVERO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: NAARA DA SILVA MELO, OAB nº RO11522A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

427 - 7023345-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000A, DOUGLAS SANTIAGO DINIZ, OAB nº MG158297A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: DARLINE ALMEIDA LIMA DE OLIVEIRA, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

428 - 7000375-44.2020.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE NEVES BANDEIRA, OAB nº RO182
Polo Passivo: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES
ADVOGADO DO PARTE RE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

429 - 7000723-12.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI, OAB nº SP115712A, MARCELA COSTA SANTOS JUNQUEIRA, OAB nº RJ198026A
Polo Passivo: IZABELLI GRECO PIRES
ADVOGADO DO RECORRIDO: MILENA CORREIA SILVA, OAB nº BA54960
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

430 - 7002504-69.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A
Polo Passivo: YUJI BALDISSERA ASATO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO, OAB nº RO12292A, BRUNO ELER MELOCRA, OAB nº RO8332A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

431 - 7060868-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INST DE PREV ASSIST DOS SERVIDORES DO MUN DE P VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO, INST DE PREV ASSIST DOS SERVIDORES DO MUN DE P VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: NOEMIA LUCIA DE SOUZA BAPTISTA DE MORAES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

432 - 0800314-21.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polo Passivo: CELIA DE OLIVEIRA SOARES BUENO
ADVOGADO DO AGRAVADO: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

433 - 0800990-66.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
ADVOGADO DO IMPETRANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Polo Passivo: T. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

434 - 0800413-88.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS IMPETRANTES: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: 4. J. E. C. D. F. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

435 - 0800954-24.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: T. R. -. G. M. D. R. A. J. S. D. S.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

436 - 7012861-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELEN CRISTINE ARAUJO ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Polo Passivo: OI S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

437 - 7006176-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGRO BOI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPPE FERREIRA NERY, OAB nº AC3540A, GILLIARD NOBRE ROCHA, OAB nº RO4864, EMMILY TEIXEIRA DE ARAUJO, OAB nº RO7376A
Polo Passivo: RENAN CORREIA LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS, OAB nº RO4725A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI. VENCIDO O RELATOR.

438 - 7000918-34.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WAGNER LEAL FERREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: FRANCIELI APARECIDA DE LIMA HONORATO, OAB nº RO9036A
Polo Passivo: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA, OAB nº SP182165A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

439 - 7003299-75.2017.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL SALEK RUIZ, OAB nº PE94228
Polo Passivo: JOAO FAXINA
ADVOGADO DO PARTE RE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

440 - 7001248-49.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Polo Passivo: ANA PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO DO AUTOR: VANUSA ALVARENGA ESTENIER, OAB nº RO5661A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

441 - 7007167-19.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Polo Passivo: JOANILDO ZOTTELO
ADVOGADO DO RECORRIDO: WUDSON SIQUEIRA DE ANDRADE, OAB nº RO1658A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

442 - 7003358-89.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Polo Passivo: ORLANDO SOUZA DE MENDONCA, NADJALETE CRISTINA FREITAS DE MENDONCA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353A, MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

443 - 7000608-49.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, ALESSANDRA MATIAS DE SOUZA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

444 - 7012787-15.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE ARIQUEMES, FABOCOL FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E CONFEC LTDA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA DA GLORIA FERREIRA DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

445 - 7011191-62.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DE FREITAS OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

446 - 7062590-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SILVANA DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

447 - 7001552-20.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SULEMIR SILVA ARAUJO, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

448 - 7037282-63.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SINESIO BARRETO COUTO RORIZ
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO2350A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANDREA CRISTINA NOGUEIRA, OAB nº RO1237, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

449 - 7003325-82.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: TIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

450 - 7001887-21.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JANAINA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

451 - 7022974-51.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, FABOCOL FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E CONFEC LTDA, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: TONY EDGLEY CATAO TENORIO
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDERSON MARCIO BARBOSA, OAB nº RO10680A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

452 - 7004905-42.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VICENTE BATISTA SANTOS

ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

453 - 7000072-78.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ELENICE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

454 - 7005676-20.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: CATIANE SILVA SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

455 - 7000177-21.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: SIMONE DA SILVA FAUSTINO
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

456 - 7053728-10.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: SILVIA REGINA ANUNCIACAO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

457 - 7062788-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: ROBERTO BELEM DOS SANTOS, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

458 - 7004472-74.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCIMAR LEMES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

459 - 7003786-82.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: LEOCI FARIAS DA SILVA OLIVEIRA, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, LEOCI FARIAS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

460 - 7004322-93.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCINEIA PRUDENTE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

461 - 7003782-45.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ELIANE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Polo Passivo: ELIANE DOS SANTOS BARBOSA, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

462 - 7003573-76.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MIRTES KELLY VIEIRA SILVA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Polo Passivo: MIRTES KELLY VIEIRA SILVA, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

463 - 7000739-94.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALQUIRIA DE FATIMA CARDOSO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LETICIA SANTOS CORBOLIN, OAB nº RO10574A, EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A
Polo Passivo: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PATRICIA LOPES DE ASSIS, OAB nº RO10396A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

464 - 7007650-77.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, IVONE ALVES DA SILVA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

465 - 7050288-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARINA MATHIAS DE MENEZES
ADVOGADO DO RECORRENTE: NEILA BRAULA ZACARIAS FROTA, OAB nº RO8688

Polo Passivo: Banco Bradesco, BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

466 - 7042014-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSIMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI, OAB nº RO8150, KATIA AGUIAR MOITA, OAB nº RO6317, WELLITON PICINATO MARTINS DOS SANTOS, OAB nº RO10450
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

467 - 7043122-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MAURICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
Polo Passivo: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

468 - 7000137-93.2022.8.22.0003- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VANUSA DA SILVA DE JESUS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUANA ELISABETHE DE VITO LUCAS, OAB nº RO11112A, SIDNEI DA SILVA, OAB nº RO3187A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

469 - 7000167-22.2022.8.22.0006- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADEMIR DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ELIANE APARECIDA DE BARROS, OAB nº RO2064A, EVA CONDACK DIAS PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO2273, ANA LUISA BARROS DOS SANTOS, OAB nº RO10138A, LAVOISIER CONDACK PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO10105A
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

470 - 7000694-50.2022.8.22.0013-Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LOIDI DAL MAGRO, AIRTON SEBASTIAO BRIZOLA DE SOUZA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SANDRO ANDAM DE BARROS, OAB nº RO4424A, AILTON FELISBINO TEIXEIRA, OAB nº RO4427A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

471 - 7000895-12.2022.8.22.0023- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: CLAUDINEIA DE SOUZA BRITO, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

472 - 7002231-57.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A,

ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JAQUELINE LEANDRA DA SILVA MOTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

473 - 7002253-18.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: IVANI APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ELSON PIZZI JUNIOR, OAB no RO12213A, BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB no RO8318A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

474 - 7002323-35.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: BRAZ CRISTOVAO DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

475 - 7002426-84.2022.8.22.0007- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: RONIVALDO DA SILVA FREZ
ADVOGADO DO RECORRIDO: POLIANA POTIN, OAB no RO7911A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

476 - 7002645-89.2021.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A, ELO SERVICOS S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, OAB no MG149970, JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, OAB no BA42527, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB no AC6676
Polo Passivo: SILVANA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, OAB no RO7968A, JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB no RO6635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

477 - 7006874-21.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, ADEMIR RODRIGUES VELOSO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022A
Polo Passivo: ADEMIR RODRIGUES VELOSO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022A, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

478 - 7012915-26.2021.8.22.0005- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WENDEY DA SILVA DINIZ
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DAYANE FERNANDES DIAS, OAB nº RO11382A, CARLOS FERNANDO DIAS, OAB nº RO6192A
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

479 - 7041427-65.2020.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SAMANTA SILVA DE FREITAS, PLINIO RAIMONDI JUNIOR
ADVOGADOS DOS PARTE RE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

480 - 7052740-86.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SUELENA ANASTACIO MENDES
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

481 - 7062893-81.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDIVALDO ANCELMO DE SANTANA, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

482 - 7064972-33.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIO ESTELIO ASSIS DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

483 - 7002213-97.2021.8.22.0012- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE MARIA LOPES
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

484 - 7007453-94.2021.8.22.0003- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OLIVEIRA TIAGO BRANDAO
ADVOGADO DO RECORRENTE: SANDRO VALERIO SANTOS, OAB nº RO9137A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

485 - 7015977-52.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: HUGO RAMOS TRIVERIO
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164A, POLIANA

ORTENCIO SOARES CUNHA, OAB nº RO10156A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

486 - 7008980-53.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: JERSON DA SILVA LOPES
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

487 - 7019158-61.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Polo Passivo: BRUNO FERREIRA ROMANINI
ADVOGADO DO RECORRIDO: ARAGONEIS SOARES LIMA, OAB nº RO8626A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

488 - 7037762-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JAKELLINE VITORIA RODRIGUES PINTO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A, ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL, OAB nº RO4927A
Polo Passivo: NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

489 - 7068180-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IDALINA JULIANA DE ANDRADE
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: TELEFÔNICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

490 - 7050265-94.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OSMAR COELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: JONATHAN WILLIAM MELO DA COSTA, OAB nº RO10777A
Polo Passivo: SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MAGDA ZACARIAS DE MATOS, OAB nº RO8004A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

491 - 7032489-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JADEILTON GAMA GUIMARAES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A, MARCIA YUMI MITSUTAKE, OAB nº RO7835A
Polo Passivo: RENNOV SERVICOS DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ERIKA CURADO SILVA PEREIRA, OAB nº GO39017
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

492 - 7002760-21.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, RAMILA HERIDIANA DE SOUSA, SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A, EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO1280A, LUCIANA SILVEIRA PINTO, OAB nº RO3759A, DIEISON WALACI MIRANDA PIRES, OAB nº RO7011A, LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO8289A, ANNIE CAROLINE ROSA SOARES, OAB nº RO10925A, TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO11624A
Polo Passivo: RAMILA HERIDIANA DE SOUSA, SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., EUCATUR-

EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO1280A, LUCIANA SILVEIRA PINTO, OAB nº RO3759A, DIEISON WALACI MIRANDA PIRES, OAB nº RO7011A, LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO8289A, ANNIE CAROLINE ROSA SOARES, OAB nº RO10925A, TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO11624A, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

493 - 7016021-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TAILON PINHEIRO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: NADLA LOHANA MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO9224A, PAULA ALEXANDRE PRESTES CANOÊ, OAB nº RO8461
Polo Passivo: MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO BARBOSA VINHAS, OAB nº RJ200781
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

494 - 7017350-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: F. L. SILVA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO DO RECORRENTE: MIKAELL SIEDLER, OAB nº RO7060A
Polo Passivo: CIELO S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA, OAB nº AL1064
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

495 - 7008093-03.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDINALDO SOUZA PERERA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDNA CAMILA SANTOS E SILVA, OAB nº RO10484A
Polo Passivo: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, OAB nº MG139387A, MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, OAB nº RJ110501A, PROCURADORIA DA SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

496 - 7015840-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO ALVES CHAGAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Polo Passivo: ACHE UM LUGAR PARA FICAR AIRBNB BRASIL SERVICOS E CADASTRO DE HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO DO RECORRIDO: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

497 - 7001083-42.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CRISTINA RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
Polo Passivo: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

498 - 7019899-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GESILENE DE OLIVEIRA SILVA MENEZES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK, OAB nº RO7254, RENATA SALDANHA REGIS DE MELO, OAB nº RO9804A, LILIAN FRANCO SILVA, OAB nº RO6524
Polo Passivo: DISTRIBUIDORA DE AGUA MINALINDA LTDA - ME
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

499 - 7039403-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CRISTIANE DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A

Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

500 - 7048444-55.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDRES ANIBAL CORREA MARTINEZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Polo Passivo: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATA MALCON MARQUES, OAB nº BA24805A, GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA, OAB nº BA22772A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

501 - 7057167-97.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FABIO DA CONCEICAO, DIEGO RAMON DE SOUZA LUCAS
ADVOGADO DOS AUTORES: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300A
Polo Passivo: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

502 - 7039024-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCAS PAULO DE ALMEIDA CORTEZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBERTA GONCALVES MENDES, OAB nº RO8991A
Polo Passivo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

503 - 7010950-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAFAEL BALIEIRO SANTOS, ALIS REGINA HAMUD BALIEIRO SANTOS
ADVOGADOS DOS AUTORES: ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A
Polo Passivo: AMERICAN AIRLINES INC, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: ALFREDO ZUCCA NETO, OAB nº SP154694A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

504 - 7031995-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDRE JONE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

505 - 7014214-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEBASTIAO DUARTE
ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS VINICIUS MACIEL DUARTE, OAB nº RO6370A
Polo Passivo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, OAB nº SP175647A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

506 - 7000230-42.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DEIVID FERNANDES CORDEIRO
ADVOGADOS DO AUTOR: JOAB ALEXANDRE GAVA DOS SANTOS, OAB nº RJ224522, ROSANE DA CUNHA, OAB nº RO6380A
Polo Passivo: OI S.A.
ADVOGADO DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

507 - 7005387-47.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIEL LUIZ ALBUQUERQUE
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS, OAB nº RO6116A
Polo Passivo: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

508 - 0801018-34.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: SAMUEL DOS SANTOS NOVAES
ADVOGADOS DO AGRAVANTE: MARIA VITORIA LOURENCO SABINO DOS SANTOS, OAB nº RO10724A, CARINA BATISTA HURTADO, OAB nº RO3870A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADOS DO AGRAVADO: ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB nº AC3778, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

509 - 0800256-18.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTES: SILVANEI AMADIO DE FELIPPE e outros
IMPETRANTES: IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884A
IMPETRADO: J. D. D. D. 1. J. E. C. D. C. D. A. -. R. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

510 - 7022809-38.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
AUTOR: MARIO ESTELIO ASSIS DA COSTA
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
REQUERIDO: POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S/A
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA, OAB nº AL1064
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

511 - 7001411-98.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CAROLINE GOMES MOREIRA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GABRIELE SILVA XIMENES, OAB nº RO7656A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

512 - 7002410-27.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, ALCIONE GIORGIO PLA PUJADES, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A
Polo Passivo: ALCIONE GIORGIO PLA PUJADES, BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

513 - 7003999-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO GOMES CAVALCANTE
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
Polo Ativo: CLEISSON RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JEREMIAS DE SOUZA LEITE, OAB nº RO5104A, RANIELE OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº RO10975A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

514 - 7004341-51.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: LINDAURA JAQUES DE MERELES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

515 - 7006158-23.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Passivo: GUSTAVO MACIEL DA SILVA, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIANA TIBURCIO, OAB nº RO10894A, CASTRO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3048, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

516 - 7011220-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BARRIL BAR E CONVENIENCIA LTDA - ME
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: RIO MADEIRA REDE DE TELEVISAO LTDA, JUAN BRUNO LOPES PANTOJA 02704502200
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR, OAB nº RO2811A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

517 - 7017899-02.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: F. L. D. F.
ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
Polo Passivo: I. D. O. D. C., C. O. M. L.
ADVOGADOS DOS PARTE RE: DELNER DO CARMO AZEVEDO, OAB nº RO8660A, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A, VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099, CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE, OAB nº RO3010A, ORLANDO LEAL FREIRE, OAB nº RO5117A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

518 - 7037091-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DARLIELSON GENIOVAN SARMENTO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CESAR PASSOS DE OLIVEIRA, OAB nº RO9565A
Polo Passivo: CENTRAL DE PRODUCOES GWUP S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO, OAB nº MG199374, PATRICIA PIRES CARDOSO, OAB nº SP283586A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

519 - 7037678-40.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A, INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCAS LIMA RODRIGUES, OAB nº AP5175A, AMANDA MAYARA PALIOTTA, OAB nº SP401090A, IAGO DO COUTO NERY, OAB nº SP274076A
Polo Passivo: CILENE DE OLIVEIRA BARATA PRESTES, PEDRO JORGE CAMPOS PRESTES
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ, OAB nº RO4432A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

520 - 7039490-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CAROLINA DE LIMA REIS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GISELI LIMA BRITZKE RAMALHO, OAB nº RO6296, MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO, OAB nº RO5380A, DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS, OAB nº RO5188A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

521 - 7042595-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A, INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: IAGO DO COUTO NERY, OAB nº SP274076A, EDUARDO PEIXOTO MENNA BARRETO DE MORAES, OAB nº RJ213744, LUCAS LIMA RODRIGUES, OAB nº AP5175A
Polo Passivo: SAMIA SANTOS DE SOUZA, LUCIVAL XAVIER
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ, OAB nº RO4432A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

522 - 7058377-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: FLAVIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

523 - 7059843-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO HERNANDES ALVES SALES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

524 - 7060222-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SURLANGE FREIRE RAMALHAES, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CELIO OLIVEIRA CORTEZ, OAB nº RO3640A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

525 - 7070769-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANDERSON DE SOUZA CARVALHO, ELIANA DE SOUZA CARVALHO, DEOLINDO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANDERSON DE SOUZA CARVALHO, OAB nº RO5937A
Polo Ativo: DECOLAR. COM LTDA.
ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB nº AM663
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

526 - 0801173-71.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
Polo Ativo: IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: IMPETRADO: 1. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

527 - 0800498-11.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: FABRIZIA ELIAS SOARES ALVES
ADVOGADO DO IMPETRANTE: CARINE MARIA BARELLA RAMOS, OAB nº RO6279
Polo Passivo: ADIP CHAIM ELIAS HONSI NETO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

528 - 7000740-19.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELBENES FERNANDES DA SILVA PARRALEGO

ADVOGADOS DO AUTOR: SERGIO MARTINS, OAB nº RO3215A, ELMA RIBEIRO, OAB nº RO10865A
Polo Passivo: SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO DO PARTE RE: FABIO JOSE REATO, OAB nº RO2061A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

529 - 7041893-64.2017.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDILBERTO RIBEIRO BRASIL
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

530 - 7006091-60.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: THIAGO VICTOR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

531 - 7001584-81.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: WANDERSON PEREIRA MONTEIRO, LINDOMAR PEREIRA MONTEIRO, CLAUDIANE PEREIRA MONTEIRO, RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS PARTE RE: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

532 - 7001060-59.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TIAGO VIOLA
ADVOGADOS DO AUTOR: CORINA FERNANDES PEREIRA, OAB nº RO2074A, JUNIO DOS SANTOS SILVA, OAB nº RO9465A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

533 - 7004772-34.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO VALMOR ZEMBRANI
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

534 - 7017585-19.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: IRENE APARECIDA BEZERRA, CPF nº 57961646272 ADVOGADO DO RECORRIDO: RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL, OAB nº RO1118A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

535 - 7006461-30.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANA PAULA DE JESUS LEITE, CPF nº 00580458210 ADVOGADO DO RECORRIDO: POLYANA LUSTOSA BEZERRA, OAB nº RO8210A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

536 - 7013548-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ISABELA CRISTINA DE OLIVEIRA FIGUEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A, VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

537 - 7007495-39.2018.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BRUNO LINS CAVALCANTE COUTO
ADVOGADO DO AUTOR: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS, OAB nº RO5769A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

538 - 0800289-42.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: JOAO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2213A, FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA, OAB nº RO1959A
Polo Passivo: 1. V. D. J. D. F. P. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

539 - 7027787-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, M. D. P. V.
REPRESENTANTES PROCESSUAIS SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: GEORGE SILVA COSTA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDREY OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO11009A, ALEXANDRE CAMARGO FILHO, OAB nº RO9805A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

540 - 7028019-75.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, M. D. P. V.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: MARIA ROSA DA SILVA e outros
ADVOGADOS DOS PARTE RE: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

541 - 7023837-17.2016.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEODOALDO PASSOS DE ARAUJO
ADVOGADOS DO AUTOR: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
ADVOGADO DOS PARTE RE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

542 - 7037319-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A, INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCAS LIMA RODRIGUES, OAB nº AP5175A, IAGO DO COUTO NERY, OAB nº SP274076A
Polo Passivo: HENRIQUE DE SOUZA LEITE
ADVOGADO DO RECORRIDO: SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ, OAB nº RO4432A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

543 - 7000587-27.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, ELIANA MAIA DE MELIERO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: ELIANA MAIA DE MELIERO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

544 - 7000628-40.2022.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: AILTON ALVES FERNANDES, OAB nº GO16854A
Polo Passivo: RENATA LUIZA DO NASCIMENTO, PROCURADORIA DA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANATIELI DE PAULA TORTORA GOMES, OAB nº PR92446A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

545 - 7002085-76.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CAMILA AGATA ZAGO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBSON ARAUJO LEITE, OAB nº RO5196A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

546 - 7002560-12.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: MARIO FERREIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

547 - 7002751-74.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: INES DA COSTA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANA PAULA WESSLING, OAB nº RO12080A, EDINARA REGINA COLLA, OAB nº RO1123A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

548 - 7005817-62.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCOS KRAUSE, OAB nº SP187853, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB nº AC4571, MARCO AURELIO FRANQUEIRA YAMADA, OAB nº SP203427, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, OAB nº RJ123511A, TATIANA ACOSTA, OAB nº SP271853

Polo Passivo: LEONORA CESPEDES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARTA AUGUSTO FELIZARDO, OAB nº RO6998A, ROSANA DAIANE FELIZARDO DE ASSIS EVANGELISTA, OAB nº RO10487A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

549 - 7018410-60.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA LUCIA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARINALVA DE PAULO, OAB nº RO5142A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

550 - 7026489-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GLAZIELLE FERREIRA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

551 - 7029848-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA ZELINA NETA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAMELA GLACIELE VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO5353A, JOHNI SILVA RIBEIRO, OAB nº RO7452A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

552 - 7030172-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JORGE ALBERTO MELLO DE FIGUEIREDO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FELIPE GURJAO SILVEIRA, OAB nº RO5320A, RENATA FABRIS PINTO, OAB nº RO3126A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Polo Passivo: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, MASTERCARD BRASIL LTDA, ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, OAB nº RO6540A, TARCISO SANTIAGO JUNIOR, OAB nº MG101313A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, OAB nº RN392A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

553 - 7032977-65.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DO SOCORRO MOUTINHO DA ROCHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

554 - 7034746-79.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDIMAR FILHO FILMATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PEDRO CEZAR DA SILVA MENEZES JUNIOR, OAB nº RO11315A
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LOJAS RENNER S.A., REALIZE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, JULIO CESAR GOULART

LANES, OAB nº AL9340, ALINE SUMINSKI SANTANA, OAB nº RS74013A, DANILO ANDRADE MAIA, OAB nº AC4434, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

555 - 7035359-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GLEISSIANE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

556 - 7043332-08.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEONARDO GABRIEL LIMA DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SAMIA SILVA DE CARVALHO, OAB nº RO10972
Polo Passivo: OI S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

557 - 7045248-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCIO AURELIO FERREIRA PINTO, MARIA FRANCISCA DA SILVA VIEIRA PINTO
ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VAI VOANDO VIAGENS LTDA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, DENISE MARIN, OAB nº SP141662A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

558 - 7045296-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIA LUCINEYDE LEITE AUGUSTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Polo Passivo: COMPREV SEGURADORA SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS, OAB nº RO846A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

559 - 7047610-52.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LUCIANO SANTOS DE SENA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDREIA DOS SANTOS, OAB nº AC5196, EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

560 - 7049159-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DIEGO SOUZA LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Polo Passivo: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

561 - 7051482-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARILIA SOUSA DA CONCEICAO

ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

562 - 7054052-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SUED POLICARPO REBOUCAS FILHO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022A, GUSTAVO MUNARIN CAPELASO, OAB nº RO10307A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

563 - 7057805-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANGELICA AUGUSTA SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

564 - 7061728-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALCINA LOPES TORRES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A, NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., ALCINA LOPES TORRES
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NEY JOSE CAMPOS, OAB nº MG44243A, CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

565 - 7066672-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A, ELISANGELA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A, UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: ELISANGELA VIEIRA DE OLIVEIRA, TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191, WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

566 - 7071825-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: RINAURIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOEL BENVINDO RIBEIRO, OAB nº AC1458
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

567 - 7075375-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

568 - 7076894-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCIANE CABRAL CARVALHO ALVES
RECORRENTE SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

569 - 7000578-30.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEBASTIAO BORGES LIMA
ADVOGADOS DO AUTOR: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A
Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

570 - 7001066-03.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO DOS SANTOS, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS AUTORES: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, BRADESCO
Polo Passivo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO AUTOR: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

571 - 7006218-09.2019.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: P. S. DE OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Polo Passivo: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO JAMARI - SICOOB VALE DO JAMARI
ADVOGADO DO RECORRIDO: FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA, OAB nº RO9541A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

572 - 7014785-21.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LIDUINA MARIA DAS CHAGAS LANDIM, VALDEVINO JESUS LANDIM
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4282A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

573 - 7017774-94.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RAFAEL AUGUSTO CAPITIAN SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

574 - 7006634-32.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: GERALDO EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A, GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

575 - 7007431-08.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: ADEMILTON DRESCH, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

576 - 7009886-02.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ABRIL COMUNICACOES S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, ALEXANDRE FIDALGO, OAB nº SP172650A
Polo Passivo: MARCIA RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO DO AUTOR: MARCIA RODRIGUES DANTAS, OAB nº RO1803A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

577 - 7003308-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RITA RICARDO IZABEL
ADVOGADO DO AUTOR: DULCINEIA BACINELLO RAMALHO, OAB nº RO1088A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

578 - 7024192-85.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SALETE LAUXEM
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A, SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PAULA MALTZ NAHON, OAB nº PA16565A, RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

579 - 7000646-61.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROGERIO VENANCIO DE SOUZA
ADVOGADOS DO AUTOR: GEIZA GORETE RIBEIRO, OAB nº RO10594A, RICARDO ALEXANDRO PORTO, OAB nº RO9442A
Polo Passivo: A M NAKAYAMA EIRELI - EPP
ADVOGADO DO AUTOR: BARBARA PASTORELLO KREUZ, OAB nº RO7812
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

580 - 7002049-71.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: RAIMUNDO DA ROCHA BRITO FILHO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

581 - 7064251-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JUCILENE SANTIAGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703A
Polo Passivo: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

582 - 7046578-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: FRANCISCO SILAS ELIAS SOUSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

583 - 7051545-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MAURO MELOCRA JUNIOR
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIS HENRIQUE NICODEMO, OAB nº RO10609A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

584 - 7055052-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELPIDIO VITOR DE MORAES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Polo Passivo: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, PROCURADORIA BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

585 - 7000551-94.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARCOS ANTONIO LOPES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO11800A, FABRICIO DE PAULA CAVALCANTE, OAB nº RO10233A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

586 - 7000093-14.2021.8.22.0002
REQUERENTE: CAROLINA MOLLULO SAPUCAIA, CPF nº 03452817210, ALAMEDA SABUARANA 1961 SETOR 01 - 76870-150 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MICHAEL ROBSON SOUZA PERES, OAB nº RO8983
REQUERIDO: Energisa , AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 1966, - DE 1560 A 1966 - LADO PAR SETOR 02 - 76873-238 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº MS7828, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

587 - 7000960-73.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA UCHOA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALINE CUNHA GALHARDO, OAB nº RO6809, DAYANE SOUZA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, OAB nº RO7469A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

588 - 7000968-84.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLAUDILENE PEROBA DE ARRUDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A

Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

589 - 7001267-24.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIELA PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

590 - 7001367-19.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: FERNANDO ROBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

591 - 7001434-41.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DAVID RAIMUNDO GOMES
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

592 - 7001453-87.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CLEONICE SILVA VIEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

593 - 7001915-04.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAULO VIEIRA BRONDANI
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

594 - 7002189-69.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SELMY RODRIGUES SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

595 - 7002895-37.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE XAVIER VIEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO AUGUSTO BARBOZA PINHEIRO, OAB nº RO5706A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

596 - 7003093-88.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: REINALDO QUEIROZ DE JESUS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

597 - 7003978-18.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUCIANO NEGRINI ALVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: MICHEL KAUAN DE ALCANTARA ROCHA, OAB nº RO9276A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

598 - 7007387-17.2021.8.22.0003
Idenização por Dano Material
Requerente/Exequente: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS NETO, KM 03 SN LINHA 605 - 76866-000 - THEOBROMA - RONDÔNIA
Advogado do requerente: JOSE LUIZ BISSOLI DA SILVA, OAB nº RO9880
Requerido/Executado: Energisa Rondonia, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do requerido: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

599 - 7011639-57.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: THIAGO SILVA LIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOZIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, OAB nº RO8838A, SILVIA LETICIA CALDEIRA E SILVA, OAB nº RO2661A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

600 - 7018711-07.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: IZABEL FRANCISCA ACACIO MOREIRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSSON JUSTINIANO DE SOUZA, OAB nº RO9398A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

601 - 7044148-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MACAR KUROKAWA SACAKI
ADVOGADO DO RECORRENTE: KELVE MENDONCA LIMA, OAB nº RO9609A

Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

602 - 7048868-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA HELENA DA SILVA CARDOZO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

603 - 7069449-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: G & S EMPORIO DA MODA LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: BRENO MENDES DA SILVA FARIAS, OAB nº RO5161A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

604 - 7069663-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANA MARIA NEUMANN, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MIKAEL AUGUSTO FOCHESATTO, OAB nº RO9194A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

605 - 7073037-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSIEL DA SILVA FONSECA
ADVOGADO DO RECORRIDO: IVANILDE MARCELINO DE CASTRO, OAB nº RO1552A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

606 - 7000840-27.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALEXANDRE FERREIRA DE SOUSA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO, OAB nº RO5825A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

607 - 7004160-68.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JONAS RODRIGUES VIANA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

608 - 7008601-37.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: HELENA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

609 - 7005891-93.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA APARECIDA LEMOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
Polo Passivo: FABOCOL FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E CONFEC LTDA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

610 - 7003494-69.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Polo Passivo: JESSICA PORTO CORDEIRO, TIAGO BELING LUXINGER
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: THIAGO LUIS ALVES, OAB nº RO8261
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

611 - 7070942-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANGELA CRISTINA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

612 - 7069852-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VIVIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644A, CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722A, FELIPE BRASILIANO GOMES, OAB nº RO12150A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

613 - 7059049-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSIANE SILVA DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575A, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

614 - 7014373-87.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANNA PAULA MELO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE LUIZ BISSOLI DA SILVA, OAB nº RO9880A
Polo Passivo: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO DO RECORRIDO: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

615 - 7001454-94.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADENIZE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ODAIR JOSE DA SILVA, OAB nº RO6662A
Polo Passivo: J F SANTIAGO CONFECCOES - ME
ADVOGADOS DO AUTOR: LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB nº RO9919A, NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI. VENCIDO O RELATOR.

616 - 7009334-12.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SAULO APARECIDO DOMINGUES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Polo Passivo: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADOS DO RECORRIDO: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº GO50314, ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES, OAB nº GO26637
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

617 - 7001095-82.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOIR BATISTA BRUM
ADVOGADO DO RECORRENTE: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Polo Passivo: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADOS DO RECORRIDO: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº GO50314, WERBERTE BARROS REZENDE CARVALHO, OAB nº AL11535A, DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA, OAB nº PB24309A, IASMIN DIENER BRITO, OAB nº DF67755A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

618 - 7010303-27.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARISIA DAS DORES PEREIRA ALVES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Polo Passivo: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

619 - 7001520-19.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA ILDACI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Polo Passivo: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

620 - 7008123-38.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAULO SERGIO MENOSSI
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Polo Passivo: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADOS DO RECORRIDO: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº GO50314, ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES, OAB nº GO26637
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

621 - 7017921-23.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IZABEL DOS SANTOS SOARES MEIRELLES

ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
Polo Passivo: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES, OAB nº GO26637, DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA, OAB nº PB24309A, HUDSON ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº GO50314
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

622 - 7059932-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO HERNANDES ALVES SALES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

623 - 7028122-48.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RENATA SOARES CAMELO
ADVOGADOS DO AUTOR: EFER MARQUES DE SOUZA GUIMARAES, OAB nº RO8981A, ALAN DOUGLAS SILVA PARDO, OAB nº RO10242A, MARLON LEITE RIOS, OAB nº RO7642, VINICIUS SILVA LEMOS, OAB nº RO2281A, IURY PEIXOTO SOUZA, OAB nº RO9181A, ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS, OAB nº RO5841A, WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

624 - 7001700-44.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ISLAINE LUZIA NASCIMENTO DUTRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A
Polo Passivo: F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALEXANDRE MUCKE FLEURY, OAB nº SP213363
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

625 - 7001147-63.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KAMILLA TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LARISSA RENATA PADILHA BARBOSA MAZZO, OAB nº RO7978A, MEURI ADRIANA DE ANDRADE, OAB nº RO9823A
Polo Passivo: SCHELROLY COELHO ALVES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DAYANE CARVALHO DE SOUZA FERREIRA, OAB nº RO7417A, LEONARDO FABRIS SOUZA, OAB nº RO6217A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

626 - 7011080-71.2019.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: P. &. S. L. -. M.
ADVOGADO DO AUTOR: CARLA ALEXANDRE RIBEIRO, OAB nº RO6345A
Polo Passivo: M. J. D. S. B.
ADVOGADOS DO PARTE RE: SUELEN CAVICHIOLI LIMA, OAB nº RO9694A, TONY FRANCK NUNES VIEIRA, OAB nº RO8510A, AMANDA CAROLINA NUNES, OAB nº RO9319A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

627 - 7058781-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: UILIAN BRAIAN SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300A, PALOMA RAIELY QUEIROZ MAIA, OAB nº RO8511A
Polo Passivo: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208A

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

628 - 7049394-98.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DAS DORES MARIM AMANCIO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ORLANDO LEAL FREIRE, OAB nº RO5117A
Polo Passivo: ADRIANO FELIPE BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ELGISLANE MATOS BORGES DA SILVA CORDEIRO, OAB nº RO5575A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

629 - 7000562-82.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JAQUELINE CORTES DE CASTRO
ADVOGADOS DO AUTOR: CAIO ANTUNES DE ASSIS, OAB nº RO10963A, RITA AVILA PELENTIR, OAB nº RO6443A
Polo Passivo: KAREN ARIEL XAVIER DE OLIVEIRA, THAINARA VIANA DA COSTA EVANGELISTA, MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, OAB nº MG80702A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

630 - 7069664-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PEDRO GOMES RODRIGUES DE ARAUJO CARNEIRO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA., PROCURADORIA DA TIM S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

631 - 7007318-41.2019.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CATANANTE & CIA LTDA - ME
ADVOGADO DO RECORRENTE: KATIA CARLOS RIBEIRO, OAB nº RO2402
Polo Passivo: LAURO REINOSO MARTINS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO1280A, DIEISON WALACI MIRANDA PIRES, OAB nº RO7011, LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO8289, LUCIANA SILVEIRA PINTO, OAB nº RO3759, VANESSA MENDONCA GEDE, OAB nº RO3854
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

632 - 7018569-06.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VANDINEIA FEITOSA GOMES
ADVOGADO DO RECORRENTE: VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO, OAB nº RO9722
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

633 - 7038324-50.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: L.A.M. FOLINI - ME e outros
ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO HENRIQUE STABILE - SP251594
Polo Passivo: WILKIANE SANTOS RODRIGUES
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DANIEL DA CRUZ LIMA - RO10853, ALBERTO JUNIOR DE SOUZA CALDEIRA - RO8411
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

634 - 7051872-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FLAVIO RENATO BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, OAB nº RO5777A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

635 - 7000654-50.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: ARNALDO MARINHO DE ANDRADE
ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

636 - 7006610-98.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GESLANE PEREIRA RAMOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

637 - 7043142-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO BRASIL BARROS
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A., RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A, ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

638 - 7000125-52.2022.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DECOLAR. COM LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: MARILONI LEDUR, GILVAN ROCHA FILHO
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: GILVAN ROCHA FILHO, OAB nº RO2650
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

639 - 7020034-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CHRISTIAN MARQUES SOARES
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS, OAB nº RO4725A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

640 - 7012401-51.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JULIAN FERNANDES TEIXEIRA CANGUSSU
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

641 - 7002371-54.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GERNER MARCIO GOMES DE MATOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIA YUMI MITSUTAKE, OAB nº RO7835A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

642 - 7073098-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLAUDIANE LEITE MORENO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

643 - 7077227-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: ROSANA CLAUDIA SOUZA GUIMARAES
ADVOGADO DO RECORRIDO: MAURO DIAS GOMES JUNIOR, OAB nº RO5524A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

644 - 7005880-90.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LINDINEIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

645 - 7011019-45.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO, OAB nº RJ185969A
Polo Passivo: RIAD GASTRONOMIA ARABE LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO, OAB nº RO9761A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

646 - 0800687-52.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: PAULO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Polo Passivo: D. J. D. J. E. C. C. D. R. D. M.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

647 - 0800592-22.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: SIDNEI MARCOS ALVES DE FARIAS
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

648 - 0800669-31.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ANTONIO JOSE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. 1. J. E. D. F. P. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

649 - 0800479-68.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ELIZEU VESPER
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A
Polo Passivo: J. D. D. D. V. Ú. D. C. D. N. B. D. O.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

650 - 0800447-63.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: SALOMAO TOBIAS JUSTINIANO
ADVOGADO DO LITISCONSORTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DO LITISCONSORTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

651 - 0800582-75.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: RUBIA CRISTINA LISBOA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A
Polo Passivo: J. D. D. D. 2. V. G. D. C. D. B. -. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

652 - 0801016-64.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: NOEMIA AMALIA KUHN
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VICTORIA DIAS GIROLA, OAB nº RO9496A, MARCILENE AMORIM TAVARES, OAB nº RO9495A
Polo Passivo: 1. J. E. C. C. E. F. P. D. C. D. A.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

653 - 0800197-30.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: PAULO CESAR DOS SANTOS OMITTI
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A, ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO IMPETRADO: ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

654 - 0800417-28.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: LUCIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Polo Passivo: J. D. 1. J. E. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

655 - 7024636-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, FERNANDA KAROWARA COSTA PRADO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A
Polo Passivo: FERNANDA KAROWARA COSTA PRADO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB

nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

656 - 7000927-83.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CLEICIANE CASTRO DE AGUIAR, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB nº AC1510, DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

657 - 0801017-49.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: GERALDA MARIA BETEZ
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

658 - 7041478-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DAVID GUERRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: ART VIAGENS E TURISMO LTDA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

659 - 0800602-66.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

660 - 0800589-67.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MARIA JOSE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

661 - 7003149-34.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, BANCO BMG SA, GENI LOPES DOS REIS
ADVOGADOS DOS AUTORES: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Polo Passivo: GENI LOPES DOS REIS, BANCO BMG SA
ADVOGADOS DOS AUTORES: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

662 - 0800164-40.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MARIANA CARVALHO CHIECCO, MARIA DA GRACA DE ANDRADE CARVALHO CHIECCO, MAURICIO CHIECCO FILHO, CAROLINA CARVALHO CHIECCO, GIOVANNA CARVALHO CHIECCO

ADVOGADO DOS IMPETRANTES: SANDRO VALERIO SANTOS, OAB nº RO9137A
Polo Passivo: E. S. J. M. C. R. M. M.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

663 - 0800234-57.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MARCIEL DUBERSTEIN GONDERINH
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: GABRIEL DOS SANTOS REGLY, OAB nº RO10310A, CLAUDIA BINOW, OAB nº RO7396A, ANDREI DA SILVA MENDES, OAB nº RO6889A
Polo Passivo: E. S. D. J. D. D. D. 2. V. G. D. F. D. C. D. E. D. O. -. (. D. J. E. C.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

664 - 0800264-92.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JANDIRA LIMA DA SILVA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Polo Passivo: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

665 - 0800457-10.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: VALDEVINO GARCIA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

666 - 0800614-80.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: NELSON RIBEIRO KOHLS
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

667 - 7072817-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JULIANA RODRIGUES ASCENCO
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

668 - 7006484-51.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALESSANDRA ALVES CABRAL, CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

669 - 7000395-55.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: PAULO RICARDO FLOR DO NASCIMENTO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, RAFAEL SILVA BATISTA, OAB nº RO8472A, HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

670 - 7000700-84.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOZIEL FRANCILINO LOURENCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS, OAB nº RO7796A, EDVILSON KRAUSE AZEVEDO, OAB nº RO6474A
Polo Passivo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

671 - 7002114-02.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: WALLAS BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

672 - 7003058-53.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Polo Passivo: AMANDA VASCONCELOS FELIX
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENY SULIVAN BARRETO CAMPOS RAMOS, OAB nº MT25973O
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

673 - 7006974-73.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSEMEIRE ALMEIDA DE AZEVEDO
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

674 - 7007701-48.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: A F ROCHA RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO - ME
ADVOGADO DO AUTOR: RICARDO ALEXANDRO PORTO, OAB nº RO9442A
Polo Passivo: GILMAR PAULO DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO, OAB nº RO1293A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

675 - 7041368-43.2021.8.22.0001
AUTOR: SARA MARIA MOZINHO AMORIM
ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI, OAB nº RO4953, LUCAS RODRIGUES SICHEROLI, OAB nº RO9837
REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A, RUA QUINZE DE NOVEMBRO 165, - LADO ÍMPAR/ 7 ANDAR CENTRO - 01013-001 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,

OAB nº PE1189, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

676 - 7042549-16.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ABREU & ABREU LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: AUGUSTO CEZAR DAMASCENO COSTA, OAB nº AC4130
Polo Passivo: NILVA GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ELVIS DIAS PINTO, OAB nº RO3447A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

677 - 7001607-02.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) RECORRENTE: JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO - RO9602-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

678 - 7028194-98.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB no RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANTONIA AUDA DE ARAUJO
ADVOGADOS DO PARTE RE: MOISES NONATO DE SOUZA, OAB no RO4337A, THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, OAB no RO4035A, GILMARINHO LOBATO MUNIZ, OAB no RO3823A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

679 - 7000086-73.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DA CONCEICAO SILVA ALVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB no RO655A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

680 - 7001910-79.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEBASTIAO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB no RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

681 - 7002585-58.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDIMILSON, LUCIANO, THAISSI CUSTODIA GARDELARI
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: EDERSON SENHORINHA COSTA, OAB no RO11532A, MARCELO MACEDO BACARO, OAB no RO9327A, ATILA RODRIGUES SILVA, OAB no RO9996A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSIMAR PAULO DE SOUZA, ENIVALDO PAULO DE SOUSA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JHONATAN OLIVER PEREIRA, OAB no RO10529A, SERGIO CRIVELETTO FILHO, OAB no RO10579A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

682 - 7003016-79.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VICTOR HUGO BATISTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB no BA68191
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

683 - 7003187-33.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: KAREN BROENSTRUP FERNANDES
ADVOGADO DO RECORRIDO: SILMAR KUNDZINS, OAB no RO8735A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

684 - 7004110-69.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGENOR CAMBRUZZI
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LORENA VAGO PINHEIRO, OAB no RO11058A, MAYARA APARECIDA KALB, OAB no RO5043A, ALLEXANDHER ALVES MORETTI, OAB no RO10149A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

685 - 7004561-79.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DELCY LUCIANO CORADINI
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB no RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB no RO10061A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

686 - 7008344-12.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ZILSIONE FORTUNATO XAVIER
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RODRIGO DA SILVA SOUZA, OAB no RO10784A, LEONARDO VARGAS ZAVATIN, OAB no RO9344A
Polo Passivo: COMERCIO DE FERRAGENS BRASIL LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: VINICIUS ROZATTI, OAB no SP162772A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

687 - 7009802-49.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALESSANDRO FRANK PETINARI
ADVOGADO DO RECORRENTE: LENYN BRITO SILVA, OAB no RO8577
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

688 - 7012368-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LAUDIMIA QUESSILA DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB no RO4265A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

689 - 7030260-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUIZ SANCHES PORTELA DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB no RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB no RO4783A
Polo Passivo: SMILES S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB no RO10059S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

690 - 7048074-76.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCILENE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO DO AUTOR: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, OAB no RO7872A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB no RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

691 - 7049237-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADRIANO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO DO RECORRENTE: ADELIO RIBEIRO LARA, OAB no RO6929A
Polo Passivo: LEMOS EVENTOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROSINEY ARAUJO REIS, OAB no RO4144A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

692 - 0801008-87.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIZABETE MARIA DA SILVA MORETTI
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

693 - 7011500-42.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SANDRA MARIA RICARTE DE BARROS DAVOGLIO
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JOZIMEIRE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOZIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, OAB nº RO8838A, SILVIA LETICIA CALDEIRA E SILVA, OAB nº RO2661A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

PROCESSOS DA PRESIDÊNCIA DA TURMA RECURSAL

694 - 7000993-91.2021.8.22.0003 - Agravo Interno
AUTOR: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA
REPRESENTANTE PROCESSUAL: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA
PARTE RE: NELZI AMADO DA SILVA
Advogados do(a) PARTE RE: HELDELICIA SILVA SOUZA ANDRADE - RO8711-A, MARCOS DONIZETTI ZANI - RO613-A
Presidente Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

695 - 7011107-97.2018.8.22.0002
Agravo Interno
AUTOR: SIMONE MAXIMO DA SILVA, DEONISIO COPERCINI
PARTE RE: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Presidente Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

696 - 7014082-95.2018.8.22.0001
Agravo Interno
Recorrente: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A e outros
Advogado: JARBAS SOUZA – RO1246-A
Recorrido: ANTONIO MARCOS FERREIRA PEREIRA e outros
Advogado: SILVANA FERNANDES MAGALHAES PEREIRA - RO3024-A
Presidente Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

697 - 7015698-08.2018.8.22.0001
Agravo Interno
Recorrente: LUIZ FREDSON FRANCA
Advogado(a) do(a) Recorrente: KARYTHA MENEZES E MAGALHAES THURLER, OAB nº RO2211A
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Presidente Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

698 - 7024132-54.2016.8.22.0001
Agravo Interno
RECORRENTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon.
RECORRIDO: Aloísio Santos Muniz
Advogado do(a) RECORRENTE: VALDIR ANTONIO DE VARGAS - RO2192-A
Presidente Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho/RO, 30/09/2022

Juiz Arlen José Silva de Souza

Presidente da Turma Recursal

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Turma Recursal
Pauta de Julgamento Virtual e Telepresencial
Sessão 127/2022

Ata da 127ª Sessão de Julgamento Virtual e telepresencial da Turma Recursal, realizada entre os dias 05/10/2022 a 07/10/2022. Presidência do Juiz Arlen José Silva de Souza. Participaram da Sessão os juízes Cristiano Gomes Mazzini e José Augusto Alves Martins. A sessão foi secretariada pelo Assistente da Presidência Andrey de Lima Nascimento.
Sessão inicialmente aberta de forma telepresencial por videoconferência pela plataforma google meet às 08:30 horas do dia 05/10/2022 e transmitida pelo Youtube conforme link https://youtu.be/KoZQACWFEMc, para julgamento apenas dos processos em que houve inscrição para realização de sustentação oral, ficando os demais processos para julgamento no decorrer da sessão virtual.

01 - 0800973-30.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/08/2022 11:07
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

02 - 7003445-22.2017.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DE RONDÔNIA
RECORRIDO: ROSILDA DE CASTRO BEZERRA, CPF nº 08450501253
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/05/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

03 - 7000470-89.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: SILVANA FERREIRA, CPF nº 98123351291
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PATRICIA LOPES DE ASSIS, OAB nº RO10396A, PATRICIA LOPES DE ASSIS, OAB nº RO10396A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/05/2021 09:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

04 - 7020324-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO: SORAIA LIRA DA SILVA, CPF nº 61292028220
ADVOGADO DO EMBARGADO: RONILSON DA CONCEICAO PINTO FERRI, OAB nº PR43852A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/03/2022 13:56
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

05 - 7001808-92.2015.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
RECORRENTE: WELLINGTON SANTOS BITTENCOURT, CPF nº 89834330510
ADVOGADO DO RECORRENTE: GRACIELA HORSTH SILVA, OAB nº RO4013A
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

06 - 0800980-22.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 2. J. E. C. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/08/2022 15:30
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

07 - 0800970-75.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/08/2022 09:55
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

08 - 0800976-82.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD

IMPETRADO: 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 25/08/2022 12:05
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

09 - 7045499-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Citação
RECORRENTE: DAIARA LOPES FERREIRA, CPF nº 02488177288
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 - 7026755-18.2021.8.22.0001
Assunto: Indenização por Dano Moral
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO: FATIMA SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO GALVAO, CPF nº 42169402268
ADVOGADOS DO EMBARGADO: POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A, LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 - 0800114-14.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 1. J. E. C. D. C. D. J.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 - 7045025-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: VALDINEI MENEZES DA SILVA, CPF nº 40972771204
ADVOGADO DO RECORRENTE: RAYANE RODRIGUES CALADO, OAB nº RO6284A
AUTORES: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS AUTORES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/04/2022 16:35
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 - 7034179-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LAYNARA DAMASCENA CRUZ, CPF nº 08760246650
ADVOGADO DO RECORRENTE: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/04/2022 10:17
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 - 7006048-23.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem

RECORRENTE: WANTUIR MANOEL VIEIRA, CPF nº 40748502653
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, LUANNA ELISA ESTEVAM COSTA, OAB nº RO10804A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/03/2022 11:44
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 - 7039793-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: PAMELA FERREIRA LEITE, CPF nº 01405051213
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, CNPJ nº 23998438000106
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000A, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/03/2022 18:05
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD CONHECIDOS E REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA CONHECIDOS E ACOLHIDOS. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 - 7000006-18.2022.8.22.0004
Assunto: Indenização por Dano Moral
EMBARGANTE: MARIA ELIAS SOARES, CPF nº 78336058672
ADVOGADO DA EMBARGANTE: CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
EMBARGADO: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DO EMBARGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/05/2022 08:52
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 - 7018762-55.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Desconto em folha de pagamento, Cartão de Crédito, Contratos Bancários, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: GILSON TIMOTEO DA SILVA, CPF nº 37288962415 ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7238A, GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA, OAB nº RO6899A, PRYSCILA LIMA ARARIPE, OAB nº RO7480A
RECORRIDO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 - 7008660-71.2020.8.22.0001
Assunto: Perdas e Danos
EMBARGANTE: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: EDNILCE FREIRE DE CASTRO OREJANA, CPF nº 40865800200
ADVOGADOS DO EMBARGADO: RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA, OAB nº RO5565A, OCTAVIA JANE SILVA MORHEB, OAB nº RO1160, RONALDO FERREIRA DA CRUZ, OAB nº RO8963A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 - 7025550-56.2018.8.22.0001
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: SHEILA CASTRO DOS SANTOS, CPF nº 32687109215
ADVOGADO DO EMBARGANTE: ANDERSON MOURA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4183A
EMBARGADO: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 03/05/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 - 7000956-38.2020.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cabimento
RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: JAKSON LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 01070832219
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 26/04/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 - 7003756-36.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: SILVIO LOYOLA DE CRISTO, CPF nº 52547868920 ADVOGADO DO RECORRENTE: MATEUS NOGUEIRA DE CARVALHO, OAB nº RO9078A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/07/2020 00:03
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 - 7004945-66.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: JOSE CARLOS LAUX, CPF nº 18178910900 ADVOGADO DO AUTOR: JOSE CARLOS LAUX, OAB nº RO566A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 14:56
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 - 7004294-46.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: GILSON ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 39032086200 ADVOGADO DO RECORRENTE: SIDNEY DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO8209A
RECORRIDOS: ENERGISA S/A, COM O NOME FANTASIA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA, CNPJ nº DESCONHECIDO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2022 10:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 - 7004103-02.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Moral
AUTORES: VIVIANE CRISTINA POLIMENO PINHO PIRES, CPF nº 02316639941, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA FUTURA LTDA - ME, CNPJ nº 17497812000197 ADVOGADOS DOS AUTORES: ROBERTA MARCANTE, OAB nº RO9621A, JONI FRANK UEDA, OAB nº RO5687, MARIA CAROLINA DE FREITAS ROSA FUZARO, OAB nº RO6125A, ANDRE COELHO JUNQUEIRA, OAB nº RO6485A
PARTE RE: MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA, CPF nº 01688187014, CESAR PORTANTIOLO MAIA, CPF nº 01880406098 ADVOGADO DOS PARTE RE: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/07/2021 10:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 - 7072011-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LUIZ BERTO DA SILVA, CPF nº 11396180249 ADVOGADO DO RECORRENTE: RAIMUNDO COSTA DE MORAES, OAB nº RO10977A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/04/2022 10:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 - 7001067-42.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: ROSILENE DE OLIVEIRA ROCHA, CPF nº 59562412253, MARIA DE OLIVEIRA ROCHA, CPF nº 28961102249 ADVOGADOS DOS AUTORES: DAIANE TAUA GOMES DE SOUSA DUTRA, OAB nº RO10403A, GILVAN DE CASTRO ARAUJO, OAB nº RO4589A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 14:37
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 - 7003086-93.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DEISLEI NOBRE DA SILVA, CPF nº 00605853231 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, OAB nº RO12073A, SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/09/2022 07:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 - 7010397-09.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
Polo Ativo: AUTOR: JOSUE ALVES PEREIRA, CPF nº 35118970253 ADVOGADO DO AUTOR: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Polo Passivo: PARTE RE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS PARTE RE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 - 7075248-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: EZIO PIRES DOS SANTOS, CPF nº 69483043204 ADVOGADO DO RECORRENTE: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/09/2022 09:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 - 7020003-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTES: QUEILA MOREIRA DE SOUSA, CPF nº 00639383246, ALEX FONSECA FERRAZ, CPF nº 80213030268 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: VALENTINA DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO9119A, CAMILA DA SILVA GODINHO, OAB nº RO8204A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 - 7000678-90.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: JOSE RIBAMAR INACIO AGUIAR, CPF nº 31218881291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A, GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO, OAB nº RO12281A
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 - 7049724-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito

RECORRENTE: JOVITA GUEDES DE MOURA, CPF nº 64761754249 ADVOGADO DO RECORRENTE: VALENTINA DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO9119A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 - 7006582-58.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: JOAO HENRIQUE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 93805063253 ADVOGADO DO RECORRENTE: NINA GABRIELA TAVARES TESTONI, OAB nº RO7507A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 - 7010638-37.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: THALAINY DAIGELLE DE SOUZA FOLHA, CPF nº 01669391299 ADVOGADOS DO RECORRENTE: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 - 7077886-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: HANNA VITORIA GONCALVES FERREIRA WAGNER, CPF nº 02395079243 ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO ANDRADE DE MIRANDA, OAB nº RO7680A
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 - 7047418-22.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
AUTOR: ROSANI XAVIER PELENTIR LEMOS, CPF nº 83635513253 ADVOGADO DO AUTOR: PAULINO PALMERIO QUEIROZ FILHO, OAB nº RO3944A
PARTE RE: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862001999, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119 ADVOGADOS DOS PARTE RE: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 - 7000826-38.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: MIRAMAR DE FRANCA OLIVEIRA, CPF nº 13132799866, MERCIA DE FRANCA OLIVEIRA, CPF nº 00814773257, AMYNA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 21456463000132 ADVOGADOS DOS AUTORES: LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019A, RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824A
AUTORES: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119, TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160 ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 - 7029777-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: LUIS EDUARDO RODRIGUES BARBOSA, CPF nº 52883469253 ADVOGADO DO AUTOR: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 - 7047945-71.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Agência e Distribuição
AUTOR: GLORIA JEAN CARVALHO DIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 77869699268 ADVOGADOS DO AUTOR: RAPHAEL TAVARES COUTINHO, OAB nº RO9566A, ANA LIDIA DA SILVA, OAB nº RO4153A
AUTOR: CRECHE ESCOLA APRENDER LTDA - ME, CNPJ nº 84739697000107 ADVOGADO DO AUTOR: TAIARA DAVIS MOTA LOURENCO, OAB nº RO6868A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 - 7040637-81.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO, CPF nº 00445639229, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, CPF nº 81799020215 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A, AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO, OAB nº RO7439
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 - 7038805-13.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de declaração
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: ONAYCOL CASTRO SOUZA, CPF nº 01821994280 ADVOGADOS DO AUTOR: LUDMILA MORETTO SBARZI GUEDES, OAB nº RO4546A, BRUNA GISELLE RAMOS, OAB nº RO4706A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 - 7000928-68.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764032347 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: OCIMAR ALVES DA SILVA, CPF nº 49801724234 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43 - 7013440-02.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARLY OLIMPIA DE SOUZA E SILVA, CPF nº 38667657204 ADVOGADO DO RECORRENTE: INNOR JUNIOR PEREIRA BOONE, OAB nº RO7801
RECORRIDO: NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA., CNPJ nº 03717227000140 ADVOGADO DO RECORRIDO: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, OAB nº MG198103
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 - 7033999-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: CLEITON DE LIMA CHAVES, CPF nº 01975603265 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ADRIANA JUSTINIANO DE OLIVEIRA, OAB nº RO9007A, NAIANY CRISTINA LIMA, OAB nº RO7048A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 - 7041055-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: RUTH DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF nº 96783664287 ADVOGADOS DO RECORRIDO: EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO3531A, CARLA FRANCIELEN DA COSTA, OAB nº RO7745A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 - 0800965-53.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: FRANCILEIDE SARAIVA DA COSTA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Polo Passivo: M. A. T. G. D. 3. J. E. C.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. DECISÃO MONOCRÁTICA.

47 - 7017479-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: SARA GONCALVES DA COSTA, CPF nº 61568856253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ERIC SOUZA, OAB nº RO10328A, KIMBERLY ALVES DE SA, OAB nº RO10281A
RECORRIDOS: SERGIO CAMPOS BARBOZA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 - 7037446-91.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDOS: DANIEL ROCHA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 82081298287, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARIANNA CARVALHO FERREIRA, OAB nº RO11490A, GABRIELA FALEIROS DE MEDEIROS, OAB nº RO11489A, LAURA CRISTINA LIMA DE SOUSA, OAB nº RO6666A, MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA, OAB nº RO4646A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49 - 7000662-61.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de declaração
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: MARIA PEREIRA FONCECA, CPF nº 47462868172 ADVOGADO DO AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 - 7057378-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Substituição do Produto, Turismo
RECORRENTE: FABIANA DIAS DA SILVA, CPF nº 84046210206 ADVOGADOS DO RECORRENTE: WANESKA FARIAS OLIVEIRA, OAB nº RO10892A, CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A
RECORRIDOS: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 - 7002021-13.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MAURINETE REGINALDO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ERIC JULIO DOS SANTOS TINE, OAB nº RO2507A
Polo Passivo: MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, J. R. E PASSOS LTDA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OAB nº MT4705A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

52 - 7036442-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral, Citação
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, RAIMUNDO DA SILVA MAIA JUNIOR, CPF nº 51159783268 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
AUTORES: RAIMUNDO DA SILVA MAIA JUNIOR, CPF nº 51159783268, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS AUTORES: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164A, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 - 7059492-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: JOAO PEDRO VIEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 05301064266 ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 - 7000495-07.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: MARIA MADALENA DA SILVA LOPES, CPF nº 93805829787, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS, OAB nº RO5822A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA MADALENA DA SILVA LOPES, CPF nº 93805829787, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS, OAB nº RO5822A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 - 7010161-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: JOAO PINHEIRO SANTOS JUNIOR, CPF nº 59279281291 ADVOGADOS DO AUTOR: DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES, OAB nº RO5963A, PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR, OAB nº RO5477A
AUTOR: TAM LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 - 7072296-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Turismo
RECORRENTE: ELLEN CAROLAINE MOREIRA SILVEIRA, CPF nº 03840365201 ADVOGADO DO RECORRENTE: DIELI CAROLINI DA SILVA BARROS, OAB nº RO8539A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57 - 7014139-76.2019.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS, CPF nº 08017182287 ADVOGADOS DO AUTOR: ISABEL MOREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4171A, PAULA ISABELA DOS SANTOS, OAB nº RO6554A, HEDERSON MEDEIROS RAMOS, OAB nº RO6553A
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 - 7001549-65.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUSAMAR DAVID DE SOUZA GOMES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrida: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DA RECORRIDA: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 - 7004222-62.2021.8.22.0002 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: ZELIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREIA e outros (2)
Advogados do(a) EMBARGANTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS - RO4634-A
EMBARGADA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) EMBARGADA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 - 7000289-87.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
RECORRENTES SEM ADVOGADO(S)
RECORRIDO: ANA RAFAELA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61 - 7006464-60.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: AUSORINA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DA RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DA RECORRIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62 - 7003712-95.2021.8.22.0019 – Embargos de Declaração
Embargante: ADAO CAROLINO VIEIRA
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A
Embargado (a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado do Embargado: RAFAEL CININI DIAS COSTA - MG152278-A, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - MG96864-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 - 7007658-20.2021.8.22.0005 – Embargos de Declaração
Embargante: VALDI OLIVEIRA SANTOS
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A
Embargado (a): BANCO BMG SA
Advogado do Embargado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 - 7002126-23.2021.8.22.0019 – Embargos de Declaração
Embargante: DOMINGA ALMEIDA DE SOUZA
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A
Embargado (a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado do Embargado: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 - 7000476-58.2022.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrida: GESSICLEI ELIEZER BEZERRA SIQUEIRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 - 7000298-49.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: SERGIO ACACIO ALCANTARA SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 - 7074036-67.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido: LUCIONE ARAUJO LOPES
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 - 7000528-91.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: ROGIANA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

69 - 7000511-55.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: MAGNO BUCELI RUIZ
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70 - 7000457-89.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: EDIR BORGES DE PASSOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 - 7001704-48.2021.8.22.0019 – Embargos de Declaração
Embargante: ALZIRA SANTANA SANTOS
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A
Embargado (a): BANCO CETELEM S.A
Advogado do Embargado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - OAB PE21449-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

72 - 7000675-62.2022.8.22.0007 – Embargos de Declaração
Embargante: VALTEMIR FERNANDES SOARES
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A
Embargado (a): BANCO BMG SA
Advogado do Embargado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73 - 7001440-33.2022.8.22.0007 – Embargos de Declaração
Embargante: CAROLINO ROSSMANN
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A

Embargado (a): BANCO BMG SA
Advogado do Embargado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

74 - 7000866-10.2022.8.22.0007 – Embargos de Declaração
Embargante: ANTONIO DIAS DA SILVA
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A
Embargado (a): BANCO BMG SA
Advogado do Embargado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

75 - 7013058-09.2021.8.22.0007 – Embargos de Declaração
Embargante: CECILIA JURASZEK
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A
Embargado (a): BANCO BMG SA
Advogado do Embargado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

76 - 7003827-55.2021.8.22.0007 – Embargos de Declaração
Embargante: CRISTIANO BUSS
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A
Embargado (a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado do Embargado: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

77 - 7012051-79.2021.8.22.0007 – Embargos de Declaração
Embargante: ILMA GOMES DOS ANJOS QUARESMA
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A
Embargado (a): BANCO BMG SA e outros
Advogado do Embargado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112-A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG109730-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

78 - 7002414-68.2021.8.22.0019 – Embargos de Declaração
Embargante: ADAO CELINO ROSA
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A
Embargado (a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado do Embargado: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

79 - 7001725-57.2021.8.22.0008 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ELISMAR COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FRANK ANDRADE DA SILVA, OAB nº RO8878A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 - 7001102-20.2022.8.22.0020 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JOSE CARLOS SANTOS CAPELLINI
ADVOGADO DO RECORRIDO: VINICIUS DE SOUZA CAVALCANTE, OAB nº RO10817A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81 - 7051887-77.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido: WESLEY ALVES GOMES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82 - 7000501-56.2022.8.22.0006 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: YNGRITT ROCHA DE SOUZA, OAB nº RO6948A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

83 - 7002511-95.2021.8.22.0010 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
ADVOGADOS DA EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Embargado: ANISIO MONTEIRO LIMA
ADVOGADO DO EMBARGADO: ALLEXANDHER ALVES MORETTI - RO10149-A, MAYARA APARECIDA KALB - RO5043-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

84 - 7001424-79.2022.8.22.0007 – Embargos de Declaração
Embargante: MARIA IZABEL DE SOUZA
Advogado do(a) Embargante: THALES CEDRIK CATAFESTA – RO8136-A
Embargado (a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado do Embargado: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

85 - 7021499-94.2021.8.22.0001 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO: JUDITH DA SILVA CASTRO
ADVOGADO DO EMBARGADO: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR - RO3099-A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

86 - 7036011-19.2020.8.22.0001 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO3861-A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530-A
EMBARGADO: DAIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO EMBARGADO: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR - RO3099-A, CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE - RO3010-A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

87 - 7029033-89.2021.8.22.0001 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO: JADIANE NAIARA SENA DE FRANCA
ADVOGADO DO EMBARGADO: LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO - RO10068-A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO - RO5001-A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

88 - 7039534-05.2021.8.22.0001 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530-A
EMBARGADO: ELIANA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO DO EMBARGADO: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR - RO3099-A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

89 - 7010550-96.2021.8.22.0005 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do Embargante: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Embargado: LUCAS EDUARDO CORREA DELFINO
Advogado do Embargado: YURI ROBERT RABELO ANTUNES - RO4584-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

90 - 7070276-13.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): TEREZINHA DE MARIA BELCHIOR
ADVOGADOS DA RECORRIDA: ERNESTINA FLORES DOS SANTOS, OAB nº RO7268A, NATALIA DOS SANTOS SALDANHA, OAB nº RO11649A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

91 - 7026835-45.2022.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JESUS PEREIRA DA SILVA PAZDZIORNY
ADVOGADOS DA RECORRIDA: NICHOLAS TOSHIO TAZO DA SILVA, OAB nº RO9829A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

92 - 7076401-94.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: DIMAS FILHO FLORENCIO LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, DIMAS FILHO FLORENCIO LIMA, OAB nº RO7845A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

93 - 7000623-24.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: FRANCISCA ALEXANDRA GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

94 - 7075200-67.2021.8.22.0001 – Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADELIS JOSE OLMOS GUTIERREZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

95 - 7024027-04.2021.8.22.0001 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: CRISTINA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO DO EMBARGANTE: ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A, CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A
EMBARGADO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO EMBARGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

96 - 7018827-13.2021.8.22.0002 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MARIA GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: XANGAI GUSTAVO VARGAS, OAB nº PB19205A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

97 - 7005637-83.2021.8.22.0001 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: ENERGISA S/A
ADVOGADO DA EMBARGANTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827-A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
EMBARGADO: UENDER RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO DO EMBARGADO: ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA - RO4632-A, LUIS SERGIO DE PAULA COSTA - RO4558-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

98 - 7003501-76.2022.8.22.0002 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCIANA BUCHMANN FREIRE, OAB nº SP1073430, RICARDO ANDREASSA, OAB nº SP1958650, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: IVANI DE SOUZA MEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

99 - 7004426-55.2021.8.22.0019 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: SONIA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO DA EMBARGANTE: RONALDO DE OLIVEIRA COUTO - RO2761-A, FLAVIO ANTONIO RAMOS - RO4564-A
EMBARGADO: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DO EMBARGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - PE21449-A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100 - 7010693-79.2021.8.22.0007 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA EMBARGANTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
EMBARGADO: VALMIR MACHADO MESSIAS
ADVOGADO DO EMBARGADO: CHARLES KENNY LIMA DE BRITO, OAB nº RO8341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

101 - 7002576-59.2022.8.22.0009 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ALCEBIADES PINTO DE SOUSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

102 - 7069295-81.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Recorrido: CLEUTON BOTELHO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES, OAB nº RO10443A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103 - 7001221-57.2021.8.22.0006 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ALFIM SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA

RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

104 - 7000529-24.2022.8.22.0006 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DJALMA JUNIOR FURTADO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAPHAEL ABREU FURTADO, OAB nº RO12284, DALVA DE ALMEIDA CATRICHI, OAB nº RO8716A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

105 - 7070637-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ALTARMIRANDA MONTEIRO DA SILVA, CPF nº 62492993272, ROSINEIDE APARECIDA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 90274083272 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/09/2022 07:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

106 - 7002886-62.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: LEIDIMAR DE SOUZA ANDRADE, CPF nº 99354837204 ADVOGADO DO RECORRIDO: RENATO CESAR MORARI, OAB nº RO10280A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/09/2022 17:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107 - 7052169-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JOECIGLEISON BRITO DA SILVA, CPF nº 61510718249 ADVOGADO DO RECORRIDO: ADELSON GINO FIDELES, OAB nº RO9789A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/09/2022 09:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

108 - 7034014-30.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA MIRLENE VELOSO DE ARAUJO, CPF nº 63699249204 ADVOGADO DO RECORRENTE: ISRAEL DE ARAUJO VERCOSA SANCHES, OAB nº RO10629A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/09/2022 11:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

109 - 7000355-15.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENIO ROBERTO VICENTIN, CPF nº 58017402287 ADVOGADO DO RECORRENTE: PABLO RIBEIRO BECHER, OAB nº RO10787A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/09/2022 17:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

110 - 7001436-11.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ADRIANO DA SILVA GABRIEL, CPF nº 90197062253 ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/09/2022 07:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

111 - 7001443-03.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARCIO INACIO SILVA, CPF nº 03475750210 ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/09/2022 12:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

112 - 7000670-95.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: NILZA BORGES DUPSKI, CPF nº 38965119200, SERGIO DUPSKI, CPF nº 32964960259 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LILIAN CRISTINA RENNA ALVES, OAB nº RO10883A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/09/2022 18:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

113 - 7063956-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: LUANA SORAYA GABRIEL NETO, CPF nº 03824259281, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WANESKA FARIAS OLIVEIRA, OAB nº RO10892A, CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/09/2022 17:31
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

114 - 7006134-63.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Citação
RECORRENTE: MARIA PENHA ALVES DA SILVA, CPF nº 19202156204 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/09/2022 13:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

115 - 7000553-07.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Liminar
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SIDIMAR CONCEICAO DA SILVA, CPF nº 87739720291 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A, ENERGISA RONDÔNIA

RECORRIDOS: SIDIMAR CONCEICAO DA SILVA, CPF nº 87739720291, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/09/2022 17:27
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

116 - 7002488-13.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: GLEISON DE OLIVEIRA, CPF nº 00754413225 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANA GABRIELA FERMINO PAGANINI, OAB nº RO10123A, LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA, OAB nº RO10134A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/09/2022 08:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

117 - 7000025-27.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: CLEOMA CAMARGO DE QUEIROZ, CPF nº 53055900278, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SIDNEY DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO8209A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 06/09/2022 11:36
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

118 - 7000038-69.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: DILMAR BROGNOLI, CPF nº 68350392215 ADVOGADO DO RECORRIDO: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/08/2022 18:16
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

119 - 7059916-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Citação
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: IZAURINA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS, CPF nº 48608084287, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/09/2022 19:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

120 - 7002752-48.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARIA JOANA ELER JORGE, CPF nº 64769712200 ADVOGADO DO RECORRIDO: PRISCILLA MARINHO PEIXOTO DE ARAUJO, OAB nº RO10460A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/09/2022 04:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121 - 7037658-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral

AUTOR: RAIZE FERREIRA ALVES, CPF nº 01789685281 ADVOGADOS DO AUTOR: GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028A, SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/09/2022 12:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

122 - 7015527-77.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
Polo Ativo: RECORRENTE: PAULO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 54583390610 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº PR2383
Polo Passivo: REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123 - 7003798-74.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: EDILAINE DA SILVA, CPF nº 87612585200 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LISDAIANA FERREIRA LOPES, OAB nº RO9693A, ELIANE JORDAO DE SOUZA, OAB nº RO9652A, GEOVANE CAMPOS MARTINS, OAB nº RO7019A, ALINE SILVEIRA KRUGUEL, OAB nº RO12377
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/09/2022 18:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124 - 7071709-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ALENIR RODRIGUES CUCCHI, CPF nº 00444726179, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: BRUCE BRANDON DOMINGOS BATISTA DUCK DE FREITAS, OAB nº RO10998A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/09/2022 13:52
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

125 - 7072009-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SIDNEY JOSE ROSALIN, CPF nº 00856814237 ADVOGADO DO RECORRIDO: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/09/2022 09:41
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

126 - 7011749-56.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ARSENIR PATRICIO DE OLIVEIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 31/08/2022 23:29
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127 - 7001067-57.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JAEDSON SILVA DOS SANTOS, CPF nº 00424372290 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/09/2022 15:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

128 - 7033565-72.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cancelamento de vôo, Turismo
RECORRENTE/RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTE/RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A,
RECORRIDOS: ANA ELIUDE SALGUEIRO DE SOUZA,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 23/08/2022 19:21
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

129 - 7072268-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Transporte de Pessoas
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: GABRIEL CARVALHO VIEIRA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/08/2022 12:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

130 - 7011307-90.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDOS: EVERALDO DOS SANTOS, ADRIANE TEIXEIRA DA SILVA, ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MIRELLY VIEIRA MACEDO DE ALMEIDA, OAB nº RO5174A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/07/2022 15:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

131 - 7000706-76.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: BEATRIZ MARINHO DE LIMA,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANDRE RICARDO REBOUCAS SOUZA CASTRO, OAB nº RO10961A, RENAN DIEGO REBOUCAS SOUZA CASTRO, OAB nº RO6269A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/08/2022 23:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

132 - 7074522-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: VRG LINHAS AEREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S,
RECORRIDOS: JORGE FELIPE BAACH MARQUES, MARIANA DE MELO CUNHA,

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANA GABRIELA ROVER, OAB nº RO5210A, ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/08/2022 14:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

133 - 7000893-87.2022.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: PAMELA BRUNA DOS SANTOS,
ADVOGADO DO RECORRENTE: SONIA JACINTO CASTILHO, OAB nº RO2617A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/09/2022 13:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

134 - 7007802-69.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: LETICIA NUNES DOS SANTOS,
ADVOGADO DO RECORRIDO: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/09/2022 13:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

135 - 7013596-71.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.,
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: EULISSON NOGUEIRA DE SOUSA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A, ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS, OAB nº RO5841A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/09/2022 20:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

136 - 7014917-44.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDOS: RUAN MEDEIROS NOBREGA,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: TAYLOR BERNARDO HUTIM, OAB nº RO9274A,
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/08/2022 13:08
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

137 - 7005336-05.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: RAFAEL RODRIGUES DA SILVA SOARES,
ADVOGADO DO RECORRIDO: TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/08/2022 11:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138 - 7069971-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral

RECORRENTES: TAM LINHAS AEREAS S/A.,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RECORRIDO: IVETE FERREIRA DE ALCANTARA COSTA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/08/2022 22:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

139 - 7024793-23.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cancelamento de vôo, Turismo, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
RECORRIDO: ROSINEIDE PONTES DOS SANTOS,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ITALO FERNANDO SILVA PRESTES, OAB nº RO7667A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/09/2022 20:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

140 - 7007174-80.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: JEFFESON CORDEIRO MUNIZ,
ADVOGADO DO RECORRIDO: RENATA RAISA SILVA SANTOS, OAB nº RO6765A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/09/2022 11:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

141 - 7025260-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: JOAO PEDRO GODOI DE SOUZA, CPF nº 04630121196 ADVOGADOS DO RECORRENTE: RUTH GODOY SOUZA, OAB nº MS22256A, IVAN SAAB DE MELLO, OAB nº MS784
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 11:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

142 - 7000437-31.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIA DA PENHA LIMA ELER, CPF nº 68603959234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2022 19:4
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

143 - 7002151-29.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RECORRIDO: JURACI SEVILHA DA SILVA, CPF nº 56758510115 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 07:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

144 - 7001267-97.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito, Indenização por Dano Moral

RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RECORRIDO: VALTEIR CORDEIRO FERREIRA, CPF nº 91151066672 ADVOGADO DO RECORRIDO: OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 07:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

145 - 7076529-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: CAMILA RAQUEL SILVA, CPF nº 99927144253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A, IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/07/2022 01:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

146 - 7004240-18.2019.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: ELIANE DENISE SILVANO MARTINS DA SILVA, CPF nº 39018580244 ADVOGADO DO AUTOR: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952A
PARTE RE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº 26475923000193, JEFFERSON D. G. LOURENCAO REPRESENTACOES, CNPJ nº 33117451000162 ADVOGADOS DOS PARTE RE: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM, OAB nº MG133406A, ARTHUR TERUO ARAKAKI, OAB nº TO3054A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/10/2020 09:37
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

147 - 7005371-59.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: HELENITE VALERIO DE ARAUJO, CPF nº 68753071204 ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/08/2022 05:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

148 - 7070214-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: WALDEMAR DE HOLANDA PINTO FILHO, CPF nº 02644045215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, WASHINGTON BORBA SOUZA JUNIOR, OAB nº GO48593A
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/06/2022 11:02

149 - 7007759-57.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: LUCINEIA DOS REIS CARDOSO MEIRA, CPF nº 62967606200 ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOME MAZZINI
Distribuição: 26/07/2022 14:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

150 - 7010394-11.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA

RECORRIDO: IVANETE CHINAIRE, CPF nº 39026817215 ADVOGADO DO RECORRIDO: LURIVAL ANTONIO ERCOLIN, OAB nº RO64A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/07/2022 10:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

151 - 7005204-67.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
RECORRIDO: ROSA BATISTA ANDRETTA, CPF nº 28793854234 ADVOGADO DO RECORRIDO: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/07/2022 10:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

152 - 7000229-14.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: ARMINDO BUSS, CPF nº 38656027204 ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/07/2022 13:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

153 - 7017962-87.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: NEUSA DE AZEVEDO BASTOS, CPF nº 93870990244 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO10723A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/04/2022 16:08
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

154 - 7000491-12.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: RAFAEL APARECIDO GOMES TOMASINI, CPF nº 30997833823 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 14:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

155 - 7001212-52.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: ALZEMIRO ALVES RIBEIRO, CPF nº 51322196915 ADVOGADOS DO RECORRIDO: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, LEANDRO RODRIGUES DE SA, OAB nº RO10340A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/08/2022 15:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

156 - 7075171-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: IRANEIDE DAS CHAGAS DE SOUZA, CPF nº 64362230297 ADVOGADOS DO RECORRENTE: GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A, IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 02/08/2022 19:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

157 - 7001983-51.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ANA LOURDES DA SILVA, CPF nº 46911880297 ADVOGADO DO RECORRENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/08/2022 16:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

158 - 7002668-38.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, CPF nº 38708175268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROGER ANDRES TRENTINI, OAB nº RO7694A, ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS, OAB nº RO5822A
RECORRIDOS: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY, OAB nº BA21269A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/07/2022 11:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

159 - 7001425-59.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOAO HELBEL FILHO, CPF nº 46476466968 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/07/2022 11:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

160 - 7000038-66.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: B. A. D. C. S., CPF nº 85609960282, B. B., B. B. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDOS: B. B., B. A. D. C. S., CPF nº 85609960282, B. B., CNPJ nº 00389101000015 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/08/2022 12:32
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

161 - 7000821-97.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: TIAGO DO NASCIMENTO, CPF nº 78485274253 ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/08/2022 15:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

162 - 7017840-43.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: BRASILINA JOSE DE MIRANDA, CPF nº 32670770282 ADVOGADO DO RECORRENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/08/2022 08:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

163 - 7031321-73.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: NATALIA COSTA MIRANDA, CNPJ nº 83479961215 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/09/2022 07:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

164 - 7002934-30.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: POLIANA APARECIDA JAQUEIRA, CPF nº 72561556204 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/09/2022 11:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

165 - 7010656-52.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: ESLEI RECULIANO MACEDO, CPF nº 05478515108 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/02/2022 08:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

166 - 7013486-88.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: MARCOS JUNIOR CARDOSO DOS SANTOS, CPF nº 79116264215 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/05/2022 08:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

167 - 7013496-35.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Alimentos, Fixação, Guarda, Regulamentação de Visitas, Assistência Judiciária Gratuita
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: NUBIA REGINA MASSAROTO SILVA, CPF nº 69658560253 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/05/2022 11:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

168 - 7014023-84.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: DANUBYA ALVES MARTINIANO, CPF nº 79221246272 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2022 10:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

169 - 7011677-63.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer

RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: SANDRA DA SILVA BATISTA, CPF nº 77916824272 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 10:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

170 - 7004244-71.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: JOSENILDA DA SILVA, CPF nº 18346229801 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/09/2022 11:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

171 - 7001225-12.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RECORRIDO: FRANCILEIDE ALVES CLEMENTE, CPF nº 39634124453 ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/09/2022 09:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

172 - 7010934-53.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Práticas Abusivas
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: MARINEZ LUCIA DA SILVA, CPF nº 45725543234 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/03/2022 12:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

173 - 7013305-87.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: PATRICIA GUSMAO SILVA, CPF nº 77986415568 ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A, THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/05/2022 12:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

174 - 7001948-50.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: LUCIELDA CARNEIRO BARRETO, CPF nº 33761760191 ADVOGADOS DO AUTOR: VALTAIR DE AGUIAR, OAB nº RO5490A, CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/11/2021 12:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

175 - 7001952-87.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: TANIA MOURA DE AMORIM, CPF nº 49917315268 ADVOGADOS DO AUTOR: VALTAIR DE AGUIAR, OAB nº RO5490A, CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 23/11/2021 14:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

176 - 7001960-64.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: CLAUDINEIA PAGNOCELLI DA SILVA FONSECA, CPF nº 91019273291 ADVOGADOS DO AUTOR: VALTAIR DE AGUIAR, OAB nº RO5490A, CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 04/11/2021 13:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

177 - 7001941-58.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: MARIA ANUNCIADA OLIVEIRA SANTANA, CPF nº 20314744487 ADVOGADO DO AUTOR: CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/10/2021 09:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

178 - 7001398-18.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: BERNADETE APARECIDA SIMAO, CPF nº 56609566291 ADVOGADO DO AUTOR: RENATO FIRMO DA SILVA, OAB nº RO9016A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2021 10:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

179 - 7001883-55.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR: ROSELI LOBATO DA SILVA, CPF nº 59379308272 ADVOGADOS DO AUTOR: VALTAIR DE AGUIAR, OAB nº RO5490A, CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/11/2021 08:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

180 - 7000834-60.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ANA PAULA BIJOS GENELHU, CPF nº 01680219278 ADVOGADO DO RECORRENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/09/2022 16:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

181 - 7007750-69.2019.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: EDILEIA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 38591910206 ADVOGADO DO RECORRENTE: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/07/2022 15:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

182 - 7001910-38.2020.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: NANCI MADALENA VICENTE DE ANDRADE, CPF nº 38588625253 ADVOGADO DO RECORRIDO: CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/07/2022 12:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

183 - 0800180-91.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: DILEUSA PEREIRA LOPES ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/03/2022 19:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

184 - 0800192-08.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Fornecimento de medicamentos
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: MARCOS VINICIUS VIEIRA PINHEIRO ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/03/2022 19:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

185 - 7000869-62.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: JACKELINE CAVALCANTE LIMA, CPF nº 77871448234 ADVOGADO DO RECORRIDO: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/05/2022 11:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

186 - 7001279-23.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: DJANIRA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 59728957220 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JULINDA DA SILVA, OAB nº RO2146A, GREYCE KELLEN ROMIO SOARES CABRAL VACARIO, OAB nº RO3839A, LUCIANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO5804A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/05/2022 08:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

187 - 7014193-56.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: EDEILSA ADRIANA DEVETAK, CPF nº 75866200163 ADVOGADO DO RECORRENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/06/2022 10:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

188 - 7000963-10.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: ELANE FAMBRE MARCAL, CPF nº 84308516234 ADVOGADO DO RECORRIDO: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº

RO11756A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 24/06/2022 11:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

189 - 7001729-63.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: CRISTINA MAGALHAES RAMOS SILVA, CPF nº 89730909253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: CRISTIANO PAULA MOREIRA, OAB nº RO11418A, ROBERTA TIBURCIO DA SILVA FARIA, OAB nº RO9937A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/07/2022 09:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

190 - 7000200-09.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MARCIA CRISTINA DA SILVA, CPF nº 35003014287 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/08/2022 11:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

191 - 7004066-25.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ADENIUDO JORGE DE OLIVEIRA, CPF nº 72503297234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO DE PAULA BINI, OAB nº RO9867A, LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/09/2022 11:51
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

192 - 7001152-85.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: IGOR VELOSO RIBEIRO, OAB nº RO5231, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: HELEM PIRES BUENO BONFA, CPF nº 98407783234 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/06/2022 06:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

193 - 7000715-51.2021.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: EVISGLEUMA DE OLIVEIRA CALAZAN, CPF nº 74705458249 ADVOGADOS DO RECORRENTE: IGOR AMARAL GIBALDI, OAB nº RO6521A, HUGO MADUREIRA REGUEIRA, OAB nº PE39278A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/09/2022 11:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

194 - 7002521-12.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
RECORRENTE: NATHALIA NAYRA MOTA MESQUITA, CPF nº 96856599234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: DEBORA CORREIA, OAB nº RO9743A, LETICIA VITORIA DOS ANJOS, OAB nº RO9330A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE, MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI

Distribuição: 10/09/2022 13:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

195 - 7014299-18.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, SERGIO RODRIGUES SIMAO, CPF nº 27198685234, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: SERGIO RODRIGUES SIMAO, CPF nº 27198685234, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 28/07/2022 11:31
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

196 - 7000592-46.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: HUMBERTO RODRIGUES, CPF nº 00108696200, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 30/08/2022 11:11
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

197 - 7014418-76.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL, CNPJ nº 04092714000128, SEVERINO DOS SANTOS BORGES, CPF nº 71824006772, ALAIDE BARBOSA DOS SANTOS BORGES, CPF nº 90294629220, IVANDA BARBOSA BORGES, CPF nº 60678437220, NICEIA DOS SANTOS BORGES, CPF nº 80138756287, INEZ BARBOSA BORGES, CPF nº 73930890259, EVERALDO BARBOSA BORGES, CPF nº 69078106204 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: IVANDA BARBOSA BORGES, CPF nº 60678437220, NICEIA DOS SANTOS BORGES, CPF nº 80138756287, SEVERINO DOS SANTOS BORGES, CPF nº 71824006772, INEZ BARBOSA BORGES, CPF nº 73930890259, EVERALDO BARBOSA BORGES, CPF nº 69078106204, ALAIDE BARBOSA DOS SANTOS BORGES, CPF nº 90294629220, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/07/2022 11:57
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

198 - 0800700-51.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Tutela de Urgência
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
AGRAVADO: RUBENS DEMARCHI, CPF nº 32805144953 AGRAVADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/07/2022 08:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

199 - 7000522-84.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, CNPJ nº 06117440000100, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RECORRIDO: MARCIA CRISTINA DE MELO, CPF nº 35102977253 ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/09/2022 18:23
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

200 - 7005593-58.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU, MUNICÍPIO DE JARU, INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
RECORRIDO: RINALDO DA SILVA, CPF nº 39032027204 ADVOGADO DO RECORRIDO: SIDNEY DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO8209A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/05/2022 10:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

201 - 7005894-05.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU, MUNICÍPIO DE JARU, I. D. P. D. S. P. D. M. D. J. -. J. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
RECORRIDOS: JORGE SOARES, CPF nº 31235107272, INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU, CNPJ nº DESCONHECIDO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906A, INDIANO PEDROSO GONCALVES, OAB nº RO3486A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/08/2022 05:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

202 - 7004087-18.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: ANTONIA AGOSTINHA PEREIRA, CPF nº 16231872220 ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO SILVA PRATES, OAB nº RO9124
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU, CNPJ nº DESCONHECIDO, INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 27/01/2021 12:38
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

203 - 7005769-37.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU, INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU, CNPJ nº DESCONHECIDO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
RECORRIDO: GILBERTO FERNANDES NEVES, CPF nº 57522448700 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906A, INDIANO PEDROSO GONCALVES, OAB nº RO3486A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/08/2022 09:02
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

204 - 0800770-68.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Liminar
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: MARIA AUXILIADORA LINS RODRIGUES, CPF nº 36937274220 ADVOGADOS DO AGRAVADO: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361A, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/07/2022 14:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

205 - 7051795-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: MARIA EMILIA CAVALCANTE PESSOA, CPF nº 36922498291 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUDMILA MORETTO SBARZI GUEDES, OAB nº RO4546A
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000434000 ADVOGADO DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 16:16

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

IMPEDIMENTO DR. AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
206 - 7010197-68.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: BANCO BMG SA e outros
Advogado do(a) AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
Recorrido (a): MARIA DE JESUS CORREA LOPES e outros
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STEGMANN - RO6063-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 24/11/2021 18:31:41
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

IMPEDIMENTO DR. AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
207 - 7008774-73.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: BANCO BMG SA e outros
Advogado do(a) AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
Recorrido (a): ELIETE NASCIMENTO SILVA e outros
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STEGMANN - RO6063-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 24/11/2021 18:30:24
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

IMPEDIMENTO DR. AUDARZEAN SANTANA DA SILVA
208 - 7004628-86.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: BANCO BMG SA e outros
Advogados do(a) AUTOR: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112-A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - RO11434-A
Recorrido (a): MARIA ALBA DA COSTA TAVARES e outros
Advogado do(a) PARTE RE: RODRIGO STEGMANN - RO6063-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 02/07/2021 14:12:35
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

209 - 7000336-85.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): OSCIMAR BATISTA ROSENO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JULIANO MENDONÇA GEDE, OAB nº RO5391A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

210 - 0800512-58.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): JOSE VANILDO GOMES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

211 - 0800636-41.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

212 - 0800693-59.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): ADRIANA BATISTA DA ROCHA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

213 - 7000343-65.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): JOSE MARQUES FONTES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº NULL10297
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

214 - 7000692-04.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): JOANIR SEVERINO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GESIANE DE SOUZA VEIGA, OAB nº RO10964A, ELAINE VIEIRA DOS SANTOS DEMONER, OAB nº RO7311A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

215 - 7001630-84.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Recorrido(a): JOSELI ONOFRE PEREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JANETE MOLINA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10815A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

216 - 7001680-26.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, OAB nº RN392A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Recorrido(a): ILTOMAR JADE MANTHAY BORBA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIMEIRY APARECIDA BONI INACIO, OAB nº RO10236A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

217 - 7001852-19.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE VENANCIO
Advogado(a) do(a) Recorrente: KATIA REGINA BARROS DE SOUZA, OAB nº RO10904A
Recorrido(a): BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE, OAB nº PE28490A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

218 - 7002463-05.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Recorrido(a): ANTONIO PEREIRA PARDINHA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

219 - 7004548-68.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADAO TEIXEIRA CRUZ
Advogado(a) do(a) Recorrente: ADRIANA LOREDOS DA CRUZ, OAB nº RO10034A, CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ, OAB nº RO7822A, THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612A
Recorrido(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

220 - 7004583-28.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Recorrido(a): MARIA LUIZA PECLA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO770A, THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO11724A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/03/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

221 - 7006789-57.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CELIA REGINA GOMES ANGELO
Advogado(a) do(a) Recorrente: FABRINE DANTAS CHAVES, OAB nº RO2278A
Recorrido(a): BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

222 - 7009436-95.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): JOAO BOSCO ROSA COELHO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SILVIO CARLOS CERQUEIRA, OAB nº RO6787A, WILSON NOGUEIRA JUNIOR, OAB nº RO2917A, ISADORA STEDILE CAMPOS, OAB nº RO7483A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

223 - 7013281-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADEMAR DOS SANTOS BRIZOLA
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

224 - 7014279-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): EUGENIO DUTRA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DULCINEIA BACINELLO RAMALHO, OAB nº RO1088A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

225 - 7015870-39.2021.8.22.0002

Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELESSANDRA DOS SANTOS GUEDES
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO9602A
Recorrido(a): BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

226 - 7046867-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZENILDO DA SILVA CARDOSO
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A
Recorrido(a): CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

227 - 7048187-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
Advogado(a) do(a) Recorrente: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, OAB nº MG78403A
Recorrido(a): FABIO MONTEIRO SOUZA CORREIA DE ASSUNCAO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EVELIN THAINARA RAMOS AUGUSTO, OAB nº RO7258A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

228 - 7050372-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THIAGO RAYAN MELO CURY, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691A
Recorrido(a): TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

229 - 7060575-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JORDEL GULLA PRADO
Advogado(a) do(a) Recorrente: GABRIELA TEIXEIRA SANTOS, OAB nº RO9076A, INGRYD STEPHANYE MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO10984A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

230 - 7063408-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido(a): IZENILDA PEREIRA DE LIMA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ODUVALDO GOMES CORDEIRO, OAB nº RO6462A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

231 - 7069210-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLAUDIO MILER SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A
Recorrido(a): CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538, PAULA MALTZ NAHON, OAB nº PA16565A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

232 - 7075240-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VANESSA CAROLINA ANHES DE BRITO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido(a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, OAB nº SP357590A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

233 - 7077806-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OSCAR PEDROSA CHAVES
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

234 - 7078255-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARLIANE COSTA NUNES
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

235 - 7012744-47.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TALISSA ARTHUR BRAVIN DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

236 - 7015150-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARMEM LUCIA DE SOUZA CAMARA
Advogado(a) do(a) Recorrente: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO2326A, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

237 - 7047844-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FLASH COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS OPTICOS EIRELI - ME
Advogado(a) do(a) Recorrente: NOEMIA FERNANDES SALTAO, OAB nº RO1355A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/02/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

238 - 7001916-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIA ALMEIDA FREITAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021

239 - 7059432-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSIMEIRE PRESTES DE ASSUNCAO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: MATEUS NOGUEIRA DE CARVALHO, OAB nº RO9078A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROSIMEIRE PRESTES DE ASSUNCAO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MATEUS NOGUEIRA DE CARVALHO, OAB nº RO9078A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

240 - 0800983-74.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido(a): 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

241 - 7047791-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DAIANE OLIVEIRA DA FROTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA, OAB nº RO7332A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022

242 - 7007020-90.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SUELI FRANCISCA DE SOUZA E SOUSA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS, OAB nº RO6058A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022

243 - 0800979-37.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido(a): 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

244 - 7017624-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIO SOUSA RUFINO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A, VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIO SOUSA RUFINO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A, VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

245 - 0800837-33.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido(a): J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

246 - 0800839-03.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido(a): 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

247 - 0800836-48.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido(a): J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

248 - 7010196-08.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: QUEILA DA ROCHA SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022

249 - 7001647-54.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA APARECIDA CORREIA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

250 - 7010194-38.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: QUEILA DA ROCHA SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
Recorrido(a): VIVO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/01/2022

251 - 7036407-30.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CELENICE MARQUES COSTA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO, OAB nº RO5458A
Recorrido(a): ANTONIO HELTON SOUSA CARVALHO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CRISTIAN DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO6563A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2021

252 - 7035542-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCELO PRATA RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido(a): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2022

253 - 7000647-34.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, ZURICH BRASIL CLUBE DE SEGUROS
Advogado(a) do(a) Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido(a): ROSENI GOTARDI CARDOSO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): CECILIA TERESA CONDI BREVIGLIERI, OAB nº RO9271A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021

254 - 0800832-11.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido(a): J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

255 - 0800842-55.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Recorrido(a): 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

256 - 7006961-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ADRIANO BRITO FEITOSA, OAB nº RO4951A
Recorrido(a): JOAO PAULO SILVINO AGUIAR
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOAO PAULO SILVINO AGUIAR, OAB nº RO336486A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022

257 - 7000921-76.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): NATALIA RAFAELA GABALDO, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

258 - 7006291-82.2017.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JAIR LOPES SOARES
Advogado(a) do(a) Recorrente: CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA, OAB nº RO4227A, MARIA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS, OAB nº RO1675A
Recorrido(a): INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., I. D. P. D. S. P. D. E. D. R. -. I.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, OAB nº PR39162A, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/03/2019
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

259 - 7008582-09.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): ILDEMBERG DO NASCIMENTO COSTA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

260 - 7010566-50.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDUARDO ROBERTO DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

261 - 7022923-40.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): ANA BEATRIZ DA SILVA MARQUES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

262 - 7001021-74.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SEBASTIANA CIRILO SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

263 - 7001295-53.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIZ ANTONIO MLAK, JERRY DE SOUSA AQUINO, LUZINETE MLAK FERREIRA

Advogado(a) do(a) Recorrente: ANDREA MELO ROMAO COMIM, OAB nº RO3960A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

264 - 7001492-84.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

265 - 7001736-46.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JUSSIMARA DE MACEDO COELHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA, OAB nº RO10215A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

266 - 7001765-26.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MAIARA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: VALENTINA DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO9119A, CARINA SILVA CAMPOS, OAB nº RO7356A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

267 - 7001882-75.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LEANDRO VIEIRA GAMBA
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOSE JANDUHY FREIRE LIMA JUNIOR, OAB nº RO6202A, LETICIA LIMA MATTOS, OAB nº RO9661A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

268 - 7001938-38.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HEDER ALVES DE ALENCAR
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDNA GONCALVES DE SOUZA ALMEIDA, OAB nº RO6874A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

269 - 7001964-48.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Recorrido(a): CALINI OLIVEIRA DUARTE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

270 - 7003069-60.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE MARIO SOUZA CORREA
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

271 - 7004630-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALEXANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA, RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, VRG LINHAS AEREAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA. VENCIDO O RELATOR.

272 - 7002244-56.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): PAULO MENDES DE ALMEIDA
Advogado(a): MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

273 - 7002352-45.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SOLANGE NAZARE LISBOA
Advogado(a): HIAGO BASTOS TRINDADE, OAB nº RO9858A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

274 - 7002436-23.2021.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS
Recorrido(a): LUANA DA SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES - RO301-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 15/12/2021 09:44:49
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

275 - 7003113-61.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LIVIA LOPES DOS SANTOS
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

276 - 7003396-76.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS

Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): VANUZIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

277 - 7005586-12.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LAUCIONE DE LAET DIAS
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

278 - 7005794-93.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VANESSA CRISTINA BATISTA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

279 - 7006015-36.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: AGRIPINA FELIPE DA SILVA
Advogado(a) ANDERSON DOUGLAS ALVES - RO9931-A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 20/10/2021 13:36:11
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

280 - 7013673-96.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): ADEMIR SIMAO DE AMORIM SILVA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

281 - 7017994-92.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA CLAUDETE DA SILVA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

282 - 7019832-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

283 - 7025872-37.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO JAMES DOS SANTOS SOUZA
Advogado(a): JOSE ROCELIO MENDES, OAB nº RO6925A, REJANE SARUHASHI, OAB nº RO1824A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

284 - 7029104-91.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
RECORRENTE/RECORRIDO(A): VALDIVA CARVALHO MORAES
Advogado do(a) RECORRENTE: ANA PAULA COSTA SENA - RO8949-A
RECORRIDO(A)/RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 07/04/2022 20:35:46
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

285 - 7030272-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): CARLOS ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

286 - 7055019-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LINS DOS SANTOS MURICY
Advogado(a): JEANNIE KARLEY OLIVEIRA CAVALCANTE MURICY, OAB nº RO5926A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

287 - 7063096-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Recorrido (a): JUSTINI JANIO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(a): JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

288 - 7000761-94.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DIVINA FRANCISCA DE JESUS PEREIRA DO REGO SIMAO
Advogado(a): PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Recorrido (a): BANCO CETELEM S.A., PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
Advogado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

289 - 7005052-76.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: APARECIDA CLEIDE BELMONTE MERLIN
Advogado(a) do(a) Recorrente: ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, OAB nº RO9447A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

290 - 7005641-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A., AMYNA DE SOUZA - ME, LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Recorrido(a): DANE FERREIRA DA COSTA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LEILU DE ALMEIDA ROSA, OAB nº RO10209A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

291 - 7006296-58.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): PAMELA SEITZ MAGALHAES TRIPOLONI
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

292 - 7006574-59.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BRUNA MARIANO DE AGUIAR
Advogado(a) do(a) Recorrente: DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022A, MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO, OAB nº RO4962A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

293 - 7006746-98.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

294 - 7008981-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Recorrido(a): LEONARDO LEITE DE MORAES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

295 - 7010121-10.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): LUCIANA COSTA TAVARES OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

296 - 7011213-54.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de declaração
Recorrente: PAULO SERGIO PETRI SIMOES
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCAS ANTUNES GOMES, OAB nº RO9318A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, MERLY VIAGENS & TURISMO LTDA-ME, ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, JAQUELINE VIEIRA CARDOSO, OAB nº RO5455, TAVIANA MOURA CAVALCANTI, OAB nº RO5334A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

297 - 7015404-14.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): ALLEX DA COSTA ABDUL RAZZAK, VANESSA LIMA DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATA MARIANA BRASIL FEITOSA, OAB nº RO6818A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

298 - 7016706-78.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIVALDA NEVES BATISTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

299 - 7019850-60.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RICARDO FELIPE MOURA FACANHA FERREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

300 - 7030531-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido(a): CLARO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

301 - 7032539-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MM TURISMO & VIAGENS S.A, LATAM AIRLINES GROUP S/A, TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A, FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Recorrido(a): LUCAS MERCADO LOYOLA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

302 - 7036479-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A, TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Recorrido(a): ROSIANE PEDROSO DA CUNHA, ROSIANE PEDROSO DA CUNHA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816A, JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

303 - 7051177-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALLANN JAMES FRANCA BENJAMIN
Advogado(a) do(a) Recorrente: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

304 - 7051879-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MILENA DE SA DO VALE
Advogado(a) do(a) Recorrente: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA. VENCIDO O RELATOR.

305 - 7053491-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LAILA GABRIELY SOUZA MOTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

306 - 7063101-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): RAIMUNDO FLAVIO BARROS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A, BEATRIZ MONTEIRO DOS SANTOS, OAB nº RO12200A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

307 - 7063220-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GABRIELA TAVARES DE SENA
Advogado(a) do(a) Recorrente: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Recorrido(a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

308 - 7064091-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANGELICA DAGUILA MEDEIROS
Advogado(a) do(a) Recorrente: KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871A

Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

309 - 7074168-27.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: KARINE DE ALMEIDA MARTINS
Advogado(a) do(a) Recorrente: MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

310 - 7076691-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARISA LOBO MARTINS
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido(a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

311 - 7077355-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GUILHERME SANTOS DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

312 - 7000114-93.2022.8.22.0021 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL
Advogado(a): SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA AMARAL, OAB nº RO6642A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

313 - 7000199-27.2022.8.22.0006 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALDINEIA DA SILVA PAIM
Advogado(a): PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

314 - 7000217-33.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, ADELAIDE DA LUZ CASSOL
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Recorrido (a): ADELAIDE DA LUZ CASSOL, BANCO BMG SA
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

315 - 7000229-11.2022.8.22.0023 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE JOSINO PEREIRA
Advogado(a): MARCELO BUENO MARQUES FERNANDES, OAB nº RO8580A, RILDO RODRIGUES SALOMAO, OAB nº RO5335A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

316 - 7000301-10.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALDECIR FERNANDES
Advogado(a): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

317 - 7000353-97.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FERNANDO HENRIQUE GONCALVES MORAO
Advogado(a): DALGOBERT MARTINEZ MACIEL, OAB nº RO1358A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

318 - 7000406-26.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALDINEI NORONHA
Advogado(a): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

319 - 7000455-16.2022.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MAURO DE LIMA
Advogado(a): WELINTON DE LIMA FREITAS, OAB nº RO11716A, EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, OAB nº RO11524A, SEBASTIAO QUARESMA JUNIOR, OAB nº RO1372A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

320 - 7000455-76.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALENTIM AUGUSTO DELARMELINDA DA ROS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): KINDERMAN GONCALVES, OAB nº RO1541A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

321 - 7000498-13.2022.8.22.0003 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCA MARIA TORRES DE ARAUJO
Advogado(a): THIAGO ROBERTO DA SILVA PINTO, OAB nº RO5476A

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

322 - 7000502-93.2022.8.22.0021 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): JESIEL GOMES DA SILVA
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

323 - 7000521-47.2022.8.22.0006 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALDINEI GASOLLA GROFF
Advogado(a): GILVAN DE CASTRO ARAUJO, OAB nº RO4589A, DAIANE TAUA GOMES DE SOUSA DUTRA, OAB nº RO10403A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

324 - 7000570-74.2021.8.22.0022 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A, BRADESCO
Recorrido (a): JOILDA FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO, OAB nº RO8744A, CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS, OAB nº RO6779A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

325 - 7000612-40.2022.8.22.0006 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROBERTO MASSAROTO
Advogado(a): DENISE JORDANIA LINO DIAS, OAB nº RO10174A, LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA, OAB nº RO1643A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

326 - 7000799-40.2021.8.22.0020 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Recorrido (a): EDU BAUSEN
Advogado(a): LUIS CARLOS NOGUEIRA, OAB nº RO6954A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

327 - 7000976-28.2021.8.22.0012 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GEILSON LIMA COSTA
Advogado(a): FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA GOMES CARDOSO, OAB nº RO8355A, PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

328 - 7001054-58.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANTONIO CARLOS DE NOVAIS
Advogado(a): JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

329 - 7001138-20.2021.8.22.0013 - Embargos de Declaração
Embargante: WEVERSON FERREIRA TAVARES
Advogado(a): JULIANO GALADINOVIC ALVIM, OAB nº MT17010A, MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

330 - 7047730-61.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
ORIGEM: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: GISLEY CARVALHO DE SOUZA, MARCIANA SANTOS DE MOURA
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

331 - 7001396-30.2021.8.22.0013 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LAUDELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A, DANILO GALADINOVIC ALVIM, OAB nº MT14371A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

332 - 7001397-83.2019.8.22.0013 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BENEDITO TAVARES
Advogado(a): JULIANO MENDONÇA GEDE, OAB nº RO5391A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/02/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

333 - 7001447-25.2022.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MANIETE DA SILVA FAGUNDES
Advogado(a): MARIA IDINEIDE ALVES DA MOTA MACEDO, OAB nº RO10418A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

334 - 7001447-40.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: RUBENS VENANCIO
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 12/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

335 - 7001516-12.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Recorrido (a): DULCINEIA FRANCISCA LEITE DE LIMA
Advogado(a): DAYNNE FRANCYELLE DE GODOI PEREIRA, OAB nº RO5759A, CRISTIANA FONSECA AFFONSO, OAB nº RO5361A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

336 - 7001594-46.2021.8.22.0020 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): JIOMAR GONCALVES DA SILVA
Advogado(a): LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

337 - 7001662-96.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Recorrido (a): ANA SILVA DOS ANJOS
Advogado(a): VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

338 - 7001692-78.2018.8.22.0006 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): LUWILSON SIQUEIRA SILVA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/05/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

339 - 7001921-08.2022.8.22.0003 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALMIR FRANCA
Advogado(a): JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS, OAB nº RO9170A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

340 - 7002007-04.2021.8.22.0006 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): EDSON PEREIRA RAMOS
Advogado(a): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

341 - 7002164-87.2020.8.22.0013 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOAO MANOEL FERREIRA
Advogado(a): ERITON ALMEIDA DA SILVA, OAB nº RO7737A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

342 - 7002165-15.2019.8.22.0011 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): PASCOAL PIRES ALVES
Advogado(a): CAMILA BATISTA FELICI, OAB nº RO4844A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/10/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

343 - 7002165-87.2020.8.22.0008 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): IZALDINO MILER
Advogado(a): JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A, JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

344 - 7002333-13.2021.8.22.0022 -Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): MAXIMIANO NETO CAMPOS
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

345 - 7002641-79.2021.8.22.0012 - Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): DALVA FALEIROS CHAVES BARBOSA
Advogado(a): PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

346 - 7002708-44.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE DONIZETTE DA SILVA
Advogado(a): BRUNO MENDES SANTOS, OAB nº RO8584A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/09/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

347 - 7002749-87.2021.8.22.0019 - Embargos de Declaração
Embargante: GENECI MAURICIO BARBARA
Advogado(a): ELIANE PAULA DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO8754A
Embargado (a): BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado(a): MARCONDES FONSECA LUNIERE JUNIOR, OAB nº AM2897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

348 - 7002967-54.2021.8.22.0007 - Embargos de Declaração
Embargante: MARCIO DA SILVA
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A, MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Embargado (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

349 - 7003415-11.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADRIELI DA SILVA DE BRITO
Advogado(a): DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

350 - 7003552-24.2021.8.22.0002
Classe:Recurso Inominado Cível
Recorrente:BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, MANOEL DA ROCHA SILVA
Advogado(a):THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, MANOEL DA ROCHA SILVA
Advogado(a):GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:06/08/2021
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

351 - 7003738-26.2021.8.22.0009 - Embargos de Declaração
Embargante: JOSE JULIANO DA SILVA CORREIA
Advogado(a): AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº SP9946A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/01/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

352 - 7004271-43.2021.8.22.0022 - Embargos de Declaração
Embargante: FREDOMIRO STRELOW
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Embargado (a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

353 - 7004317-35.2021.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CARLOS EVANGELISTA DOS PASSOS
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

354 - 7004502-96.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALDENIR DE OLIVEIRA
Advogado(a): HIAGO BASTOS TRINDADE, OAB nº RO9858A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

355 - 7004685-44.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CONIAS PACHECO QUEIROZ

Advogado(a): TIAGO DOS SANTOS DE LIMA, OAB nº RO7199A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

356 - 7005078-23.2021.8.22.0003 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): EUZEBIO LIMA JUNIOR ARAUJO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ILIZANDRA SUMECK CARMINATTI, OAB nº RO3977A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

357 - 7006163-21.2019.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(a): CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES, OAB nº RO10007A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/05/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

358 - 7006237-04.2021.8.22.0002 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CESAR DE SOUZA XAVIER
Advogado(a): KARINE DE PAULA RODRIGUES, OAB nº RO3140A, DANIELLA PERON DE MEDEIROS, OAB nº RO5764A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CESAR DE SOUZA XAVIER
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, KARINE DE PAULA RODRIGUES, OAB nº RO3140A, DANIELLA PERON DE MEDEIROS, OAB nº RO5764A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

359 - 7007669-58.2021.8.22.0002 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): MARCIA ANGELICA CORREIA
Advogado(a): LUIZ EDUARDO FOGACA, OAB nº RO876A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

360 - 7007734-38.2021.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: NOEMIA MENEZES DE SANTANA
Advogado(a): RENATO FIRMO DA SILVA, OAB nº RO9016A
Recorrido (a): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

361 - 7008140-74.2021.8.22.0002 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ELIEZ SOARES SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARCELO BARBOSA, OAB nº RO10818A, JOAO BATISTA BATISTI, OAB nº RO7211A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ELIEZ SOARES SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCELO BARBOSA, OAB nº RO10818A, JOAO BATISTA BATISTI, OAB nº RO7211A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

362 - 7008899-91.2019.8.22.0007- Embargos de Declaração
Embargante: MIGUEL MITSURU SANOMIA JUNIOR
Advogado(a): MIGUEL MITSURU SANOMIA JUNIOR, OAB nº RO7247A
Embargado (a): TIM CELULAR S.A.

Advogado(a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/04/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

363 - 7010578-64.2021.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: SELMO CORREIA NOGUEIRA
Advogado(a): GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028A, SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

364 - 7010855-26.2020.8.22.0002 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): JUCIVAN CONCEICAO CARVALHO
Advogado(a): VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

365 - 7011330-14.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): MARIA IETE DA SILVA LEITE
Advogado(a): AIRISNETE FIGUEIREDO DE ARAUJO SILVA, OAB nº RO3344A, KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº RO2128A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

366 - 7011622-49.2020.8.22.0007 - Embargos de Declaração
Embargante: CIDERCI DE FREITAS
Advogado(a): EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
Embargado (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

367 - 7012223-21.2021.8.22.0007 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): MARILEIDE CAMARGOS DA MOTA BORGHI
Advogado(a): PATRICIA RAQUEL DA SILVA PIACENTINI, OAB nº MS22373
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

368 - 7013279-44.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IVANA ANNELY CORTEZ DA FONSECA
Advogado(a): VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Recorrido (a): CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

369 - 7013972-88.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JEISON ZANLORENZI
Advogado(a): BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JEISON ZANLORENZI
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

370 - 7015035-20.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCAS LOPES DE SOUZA
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido (a): PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A, TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

371 - 7015432-13.2021.8.22.0002 - Embargos de Declaração
Embargante: CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): XANGAI GUSTAVO VARGAS, OAB nº PB19205A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

372 - 7019220-72.2020.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARCIA CAMILA CAVALCANTE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a): REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ, OAB nº RO1100A, CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, OAB nº RO2713A, NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE
Advogado(a): MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO, OAB nº RO4962A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/03/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

373 - 7022212-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO GONCALVES DA SILVA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

374 - 7022717-60.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Recorrido (a): CAIO LIMA PARRA MOTTA
Advogado(a): RAFAELA RAMIRO PONTES, OAB nº RO9689A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

375 - 7030832-70.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: FREDDSON MONTEIRO DA COSTA
Advogado(a): BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
Recorrido (a): AEROLINEAS ARGENTINAS SA
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

376 - 7032876-62.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: EVERTON CASTRO DA SILVA

Advogado(a): ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357A, CARLA SOARES CAMARGO, OAB nº RO10044A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

377 - 7034107-27.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: AMACIO DA SILVA ALENCAR
Advogado(a): HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A
Embargado (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

378 - 7034386-13.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA ZILMAR DE ANDRADE ALVES
Advogado(a): ANA PAULA CARVALHO VEDANA, OAB nº RO6926A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

379 - 7034639-98.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Embargado (a): ELINALVA MONTES FERREIRA
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

380 - 7035040-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIS AUGUSTO SILVA DE CARVALHO
Advogado(a): CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, OAB nº RO5777A
Recorrido (a): LIVELO S.A., LATAM AIRLINES GROUP S/A, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

381 - 7036365-10.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): EZEQUIEL SOARES ESTEVES
Advogado(a): TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

382 - 7036669-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FLAVIA BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

383 - 7040498-37.2017.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

Recorrido (a): CLEUSSON MOREIRA SALES
Advogado(a): DANNY HELLEN JACKSON DOS SANTOS DA SILVEIRA, OAB nº RO8526A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

384 - 7042539-69.2020.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: BARBARA NICACIO DE MOURA
Advogado(a): JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO, OAB nº RO9309A
Embargado (a): DECOLAR. COM LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB nº AM663, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

385 - 7043096-90.2019.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIA ELIZANGELA SILVEIRA DA SILVA
Advogado(a): GUILBER DINIZ BARROS, OAB nº RO3310A, OSWALDO PASCHOAL JUNIOR, OAB nº RO3426A, TIAGO PASCHOAL GENOVA, OAB nº RO9280A
Recorrido (a): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/10/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

386 - 7043104-67.2019.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): RODRIGO BORGES SOARES, OAB nº RO4712A
Embargado (a): JOSEMAR CASTRO FERREIRA
Advogado(a): GUSTAVO NOBREGA DA SILVA, OAB nº RO5235
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

387 - 7043189-53.2019.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): MOISES PEREIRA BATISTA
Advogado(a): CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/05/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

388 - 7046255-07.2020.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA., UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.
Advogado(a): THALES ROCHA BORDIGNON, OAB nº AC2160S, GEANE PORTELA E SILVA, OAB nº AC3632A, MARCELO FEITOSA ZAMORA, OAB nº AC4711A, ANA BEATRIZ HERNANDES SENA, OAB nº RO10825
Embargado (a): BEATRIZ CARNEIRO VASCONCELOS
Advogado(a): BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO9302A, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

389 - 7052423-88.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FERNANDA DOMINGAS DO NASCIMENTO ARRUDA BELARMINO
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A, RICARDO CARLOS MARTINS MARINI, OAB nº RO12663
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

390 - 7056964-67.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CAVALCANTE

Advogado(a): SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, WASHINGTON BORBA SOUZA JUNIOR, OAB nº GO48593A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

391 - 7061365-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSILENE DE LIMA CUNHA
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido (a): PROCURADORIA DA OI S/A, OI S.A.
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

392 - 7069049-85.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(a): ROD DANIEL GOMES SUSSUARANA DO NASCIMENTO, OAB nº RO8498A, PAULO JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO99A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

393 - 7069067-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ALCILEIDE FERNANDES DA COSTA
Advogado(a): JOSE ALVES VIEIRA GUEDES, OAB nº RO5457A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

394 - 7072342-63.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: PAMELA SOTOMAYOR GOMES, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Embargado (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

395 - 7075290-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAMELA SOTOMAYOR GOMES
Advogado(a): PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

396 - 7078165-18.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a):mGUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): SARA CRUZ DA SILVA
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

397 - 7078278-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): LILIANE RODRIGUES FERRAZ
Advogado(a): DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

398 - 0800681-45.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): ISMAEL RODRIGUEZ
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

399 - 0800706-58.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): EDILAINE CAMARGO DA SILVA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2022
DECISÃO: DECLARADO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

400 - 0800670-50.2021.8.22.9000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO: MARCIO ANTONIO DA SILVA
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 28/07/2021 13:54:27
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

401 - 7000359-25.2022.8.22.0015
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): SHELRY ALVES ZEED
Advogado(a): AURISON DA SILVA FLORENTINO, OAB nº RO308A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

402 - 7000451-67.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): NATANAEL NUNES
Advogado(a): WILLIAN SILVA SALES, OAB nº RO8108A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

403 - 7000780-95.2020.8.22.0011
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., OSVANIR SIMONATO
Advogado(a): MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº PR48652A, LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/05/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

404 - 7000822-17.2020.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB nº RO4240A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): GILCELIO RODRIGUES DE PAULA - EPP
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2020
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

405 - 7000850-56.2022.8.22.0007
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ERONDINA BELCAVELLO DE OLIVEIRA
Advogado(a): THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Embargado (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

406 - 7001500-04.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Embargado (a): JANDIRA FURTUNATA SANTOS
Advogado(a): VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

407 - 7001669-76.2021.8.22.0023
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): ANA GABRIELA FERMINO PAGANINI, OAB nº RO10123A, LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA, OAB nº RO10134A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/02/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

408 - 7001959-60.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: RAIMUNDO NONATO PINTO DO NASCIMENTO
Advogado(a): ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Embargado (a): GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.
Advogado(a): LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, OAB nº RS18673A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

409 - 7002077-79.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO PAN S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Embargado (a): ALCIDES ALVES DA COSTA
Advogado(a): BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

410 - 7002845-56.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Embargado(a): CLAUCIDIO DA APARECIDA COSTA RODRIGUES
Advogado(a): NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361A, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

411 - 7003409-75.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): RONAIR MARQUES DA SILVA
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

412 - 7003699-47.2021.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: JOSE VANILDO DE LIMA SANTOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

413 - 7004242-47.2021.8.22.0004
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): NILSON DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALEXANDRE ANDERSON HOFFMANN, OAB nº RO3709A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

414 - 7004622-70.2021.8.22.0004
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): VANESSA MELO DA SILVA
Advogado(a): EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

415 - 7004819-31.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante/Embargado(a): JOCIMAR ALVES GALDINO
Advogado(a): XANGAI GUSTAVO VARGAS, OAB nº PB19205A
Embargado (a)/Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

416 - 7005317-27.2021.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargado(a): HILARIO FELDHAUS
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Embargante: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 22/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

417 - 7005357-52.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): O R DE SOUZA CEREAIS
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

418 - 7069949-68.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

419 - 7005751-59.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ALEXANDRE JULIANO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): RENAN DE SOUZA BISPO, OAB nº RO8702A, RAFAEL SILVA COIMBRA, OAB nº RO5311A, GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA, OAB nº RO764
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

420 - 7006279-64.2019.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MARIA JOSE SEPULVEDA
Advogado(a): IASMINI SCALDELAI DAMBROS, OAB nº RO7905A, CELSO DOS SANTOS, OAB nº RO1092A
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/12/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

421 - 7006748-05.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ARTUR LOPES DE SOUZA
Advogado(a): ARTUR LOPES DE SOUZA, OAB nº RO6231A
Embargado (a): MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

422 - 7006881-29.2021.8.22.0007
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): FRANCISCA VIEIRA DE FREITAS FILHA
Advogado(a): GELSON GUILHERME DA SILVA, OAB nº RO8575A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

423 - 7007857-51.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: LAERCIO BERNARDINO SCENA

Advogado(a): VICTORIA DIAS GIROLA, OAB nº RO9496A, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A, MARCILENE AMORIM TAVARES, OAB nº RO9495A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

424 - 7008121-59.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): ISABELLA NATHALY MOREIRA PIAZERA GODOI
Advogado(a): THIAGO MURILO DOS SANTOS, OAB nº RO10405A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

425 - 7008648-20.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): VANIA RODRIGUES VIEIRA
Advogado(a): SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

426 - 7008733-06.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): VINICIUS PEREZ PEDROTI
Advogado(a): WALDIR GERALDO JUNIOR, OAB nº RO10548
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

427 - 7010617-61.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: EDUARDO HETKOWSKI
Advogado(a): LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773A, YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584A
Embargado (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

428 - 7010926-76.2021.8.22.0007
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): DAILTON RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

429 - 7013223-56.2021.8.22.0007
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ALICE CRISTINE ROSSMANN FAGA
Advogado(a): GILSON VIEIRA LIMA, OAB nº RO4216A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

430 - 7014960-12.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): RAQUEL PEIXOTO DE SOUZA GALDINO SILVA
Advogado(a): WALDIR GERALDO JUNIOR, OAB nº RO10548
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

431 - 7015523-06.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): ARLETE FATIMA FERREIRA
Advogado(a): LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/04/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

432 - 7019008-14.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BRADESCO
Advogado(a): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO
Embargado(a): SEBASTIAO INACIO DA SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

433 - 7030394-78.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
Advogado(a): SUELLEN LUNGUINHO PEREIRA, OAB nº DF60821A, GUSTAVO LOPES DE SOUZA, OAB nº DF24801A
Embargado (a): HUDSON VIEIRA DE SOUZA
Advogado(a): MATEUS FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO9195A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

434 - 7034023-60.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado(a): FERNANDO CESAR PIMENTA AGUIAR, OAB nº RO7233A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

435 - 7039078-26.2019.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: FLAVIA GRISI MEDICI JURADO
Advogado(a): FRANCIMEIRE DE SOUSA ARAUJO, OAB nº RO4846A, MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA, OAB nº RO9706A
Embargado (a): TIM CELULAR S.A.
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

436 - 7044255-34.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PEDRO GUILHERME MAGELA MACHADO SOARES

Advogado(a): JORGE EMMANUEL DOS SANTOS MARQUES, OAB nº RO11528A, TIAGO FAGUNDES BRITO, OAB nº RO4239A, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, OAB nº RO4117A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

437 - 7049665-39.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): MONICA DE OLIVEIRA FREITAS CARDOSO
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

438 - 7051815-90.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): JANAINA ENDLICH SILVA
Advogado(a): TIAGO BARBOSA DE ARAUJO, OAB nº RO7693A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

439 - 7072550-47.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ELLEN FERNANDA GONCALVES DE CASTRO
Advogado(a): EMANUEL NERI PIEDADE, OAB nº RO10336A, RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA, OAB nº RO8687A, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO, OAB nº RO3567A,
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

440 - 7000971-94.2021.8.22.0015
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: KEROLLAY LACERDA NUNES
Advogado(a): ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO, OAB nº RO8625A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

441 - 7001474-09.2021.8.22.0018
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PEDRO BRAZ CALIXTO
Advogado(a): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, EDER JUNIOR MATT, OAB nº RO3660A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/01/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

442 - 7000757-95.2019.8.22.0008
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA.

Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A, ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO, OAB nº SP146665
Embargado (a): ZENATTI & ZENATTI LANCHONETE E CONFECCOES LTDA - ME
Advogado(a): JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327A, JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/08/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

443 - 7001727-08.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PAULO RONCADA DE CARVALHO
Advogado(a): NILTON LEITE JUNIOR, OAB nº RO8651A, LUIZ FERNANDO TORREJAES ROMERO, OAB nº RO10471A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

444 - 7012394-59.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VIVIANE SODRE BARRETO
Advogado(a): VIVIANE SODRE BARRETO, OAB nº RO7389A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

445 - 7014435-96.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCAS YURI BATISTA DE LIRA
Advogado(a): ALINE DE ARAUJO GUIMARAES LEITE, OAB nº RO10689A, RODRIGO SILVA SOUSA, OAB nº RO12658A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

446 - 7023788-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Recorrido (a): MARIA DA PAIXAO DE SOUSA SANTOS
Advogado(a): RAYANE CASSIA FRAGA DO NASCIMENTO, OAB nº RO9355A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

447 - 7045392-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LEONIDAS FERREIRA CAVALCANTI
Advogado(a): AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Recorrido (a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição:30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

448 - 7000554-10.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LYNDA MARILEIS DE SOUZA BARROS
Advogado(a): SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

449 - 7002237-04.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROBSON KNAK ALMEIDA
Advogado(a): ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

450 - 7003476-46.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ZILMA BOECHAT POUBEL
Advogado(a): MARCIA CRISTINA QUADROS DUARTE, OAB nº RO5036
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

451 - 7013125-86.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GUSTAVO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): JOAO BATISTA BATISTI, OAB nº RO7211A, MARCELO BARBOSA, OAB nº RO10818A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

452 - 7018277-55.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ
Advogado(a): FABIO BARROS SERRATE, OAB nº RO7646A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

453 - 7029002-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO LOPES DA SILVA SOBRINHO
Advogado(a): DEBORAH CRISTHINE DE QUEIROZ COSTA ALVES FERREIRA, OAB nº RO8620, WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

454 - 7038120-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DORGIVAN BRASIL DA SILVA
Advogado(a): JOSE ROCELIO MENDES, OAB nº RO6925A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

455 - 7039269-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROBERTO SOARES DOS SANTOS, NOELI DIAS LINI DOS SANTOS
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 16/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

456 - 7040592-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CARLOS EDUARDO SAKAGAMI
Advogado(a): LUCIANA DIAS PEREIRA, OAB nº RO7762
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

457 - 7000403-77.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MAURENIL DOS SANTOS PARDIM
Advogado(a): KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB nº RO6045A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/06/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

458 - 7017340-08.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GERCY SILVEIRA MENDES
Advogado(a): DENILSON SIGOLI JUNIOR, OAB nº RO6633A, ALINE ANGELA DUARTE, OAB nº RO2095A, MARCOS RODRIGUES CASSETARI JUNIOR, OAB nº RO1880A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/03/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

459 - 7000097-57.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): NILTON RODRIGUES
Advogado(a): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

460 - 7000107-16.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FRANCISCO JOSE DAMASCENO
Advogado(a): ELIVELTON DA MATA VIEIRA, OAB nº RO11400A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

461 - 7000138-24.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): CLAUDIA CRISTINA VECCHY E SILVA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

462 - 7000252-05.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): JOSE ANISIO BIANQUI
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

463 - 7000280-28.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): IVANY CORREIA COELHO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

464 - 7000285-50.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): NOELIR ALVES DE SIQUEIRA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

465 - 7000507-60.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): TEREZINHA ALVES JORGE
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

466 - 7000567-36.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): TALLITA RAUANE RAASCH, OAB nº RO9526, JESSICA FERNANDA DA SILVA BORGES, OAB nº RO9525A, HERISSON MORESCHI RICHTER, OAB nº RO3045A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

467 - 7000629-31.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): GERLI KELER DE SOUZA
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

468 - 7000659-11.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): JOAQUIM FELISBERTO
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

469 - 7000672-65.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): IVONE MOURA DA SILVA DE CARVALHO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

470 - 7000689-04.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS,INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS
Advogado(a): RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Recorrido (a): JOSE AUGUSTO FERREIRA FILHO
Advogado(a): DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

471 - 7000999-40.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GERALDO MAGELA NUNES DOS REIS
Advogado(a): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

472 - 7001213-84.2020.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): JUCELINO PEREIRA PINHEIRO
Advogado(a): LUCIARA BUENO SEMAN, OAB nº RO7833A, DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

473 - 7001245-03.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROSALINA PEREIRA DE QUEIROZ
Advogado(a): GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, OAB nº RO6891A, FAGNER CORREIA, OAB nº RO11574A, ESTEFANIA PEREIRA TOMAZ, OAB nº RO10397
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

474 - 7001254-10.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido: PABLO ANTONIO VOTRI
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

475 - 7001287-41.2020.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, MERIS CARVALHO PAES
Advogado(a): DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

476 - 7001365-37.2021.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Recorrido(a): MARILENE MARTINS DOS SANTOS
Advogado(a)s: WESLEY SOUZA SILVA - RO7775-A, SONIA CRISTINA ARRABAL DE BRITO - RO1872-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 14/10/2021 13:07:07
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

477 - 7001401-91.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ADILSON JOSE DE SOUZA
Advogado(a): FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

478 - 7001413-50.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): LEONICE MATTARA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

479 - 7001561-79.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALDECI LIMA DE AGUIAR
Advogado(a): VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Recorrido (a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

480 - 7001645-20.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELITON OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(a): FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

481 - 7001666-93.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MELCHIZEDEC DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(a): WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

482 - 7001937-05.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA REGINA DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): GLAUCIANO PORTES DAS MERCES, OAB nº ES33314
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

483 - 7017904-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: A. D. M. S. D. C. V. A., T. V. E. T. S.
Advogado(a): ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, OAB nº DF44847, MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, OAB nº SP175647A
Recorrido (a): J. R. G. V.
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

484 - 7025332-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(a): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Recorrido (a): IDALUCE BENTES DO AMARAL SILVA
Advogado(a): KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº RO4594A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

485 - 7028720-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, LUIZ DOS SANTOS LEMOS
Advogado(a): MAGALI FERREIRA DA SILVA – OAB nº RO646, LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA – OAB nº RO8992A
Recorrido (a): LUIZ DOS SANTOS LEMOS, IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a): LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA – OAB nº RO8992A, MAGALI FERREIRA DA SILVA – OAB nº RO646
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

486 - 7002243-31.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE JOAQUIM MAGALHAES
Advogado(a): SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

487 - 7009291-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DEUSIMAR PRESTES DA SILVA
Advogado(a): DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS, OAB nº RO5188A, MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO, OAB nº RO5380A
Recorrido (a): LOJAS AMERICANAS S.A.

Advogado(a): RICARDO LOPES GODOY, OAB nº BA47095
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

488 - 7012136-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FELIPE GUILHERME FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856A
Recorrido (a): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(a): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

489 - 7019641-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PEDRO DE SOUZA SOBRINHO
Advogado(a): JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A
Recorrido (a): VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, TAM LINHAS AEREAS S/A., BANCO ITAUCARD S.A., LATAM AIRLINES GROUP S/A, ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA.

490 - 7019783-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLEUDO CLEBER DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(a): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A., 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA. VENCIDO O RELATOR.

491 - 7036270-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BÁRBARA MOURA LOPES
Advogado(a): DOMINGOS SAVIO NEVES PRADO, OAB nº RO2004A
Recorrido (a): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(a): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA. VENCIDO O RELATOR.

492 - 7047640-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NATANE RABELO LEITE, JHONNY RICHARDSON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A, TAFNES DE SOUZA ABREU, OAB nº RO10102A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

493 - 7063686-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IBRAHIM MOHAMAD HIJAZI
Advogado(a): WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 06/04/2022
DECISÃO: CONCEDIDO O PRAZO DE 48 HORAS PARA JUNTADA DO PREPARO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA.

494 - 7070032-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA ELENILCE DA SILVA SANTOS
Advogado(a): SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

495 - 7002209-09.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): SUELI BALBINOT DA SILVA, OAB nº RO6706A, LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579A, JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

496 - 7022814-26.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: NADIR ALVES MACHADO
Advogado(a): RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

497 - 7035985-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JONATAN EMANOEL BARROS PEREIRA
Advogado(a): EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA, OAB nº AM1394
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

498 - 7008542-27.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a): RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): JUSCELINO NASCIMENTO DA SILVA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

499 - 7010937-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A., ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Recorrido (a): LUZIA BERNARDO JORGE
Advogado(a): JOSE MARCUS CORBETT LUCHESI, OAB nº RO1852
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

500 - 7002006-70.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FLORA DUARTE
Advogado(a): WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

501 - 7016969-81.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CARLA DO CARMO SIQUEIRA SANTOS
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/10/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

502 - 7069890-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A, CNPJ nº 12337454000131 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, OAB nº SP175647A
RECORRIDO: TARIQUI COSTA SILVA, CPF nº 01558934243 ADVOGADO DO RECORRIDO: DIEGO MARADONA MELO DA SILVA, OAB nº RO7815A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 25/04/2022 19:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

503 - 7042502-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
AUTOR: MARIA SENHORA DA CONCEICAO LIMA, CPF nº 33772037372 ADVOGADOS DO AUTOR: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 02/12/2021 09:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

504 - 7007112-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: ANGELO MORELI POLES, CPF nº 53019946204, JOANA PRADO DE ARAUJO, CPF nº 00199134278 ADVOGADO DOS AUTORES: BRUNO GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO10563A
AUTORES: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS AUTORES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Distribuição: 22/11/2021 01:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

505 - 7046501-37.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: DAUCINAY TENORIO NUNES, CPF nº 89599764234 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PETERSON HENRIQUE NASCIMENTO LIMA, OAB nº RO6509A, RENAN THIAGO PASQUALOTTO SILVA, OAB nº RO6017A, JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE, OAB nº RO2275A, MICHEL MESQUITA DA COSTA, OAB nº RO6656A
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Distribuição: 26/05/2020 11:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

506 - 7046320-02.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Anulação, Liminar
AUTOR: VINICIUS ALEXANDRE GODOY, CPF nº 77140087920 ADVOGADO DO AUTOR: JOSE VITOR COSTA JUNIOR, OAB nº RO4575A

PARTE RE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS PARTE RE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 18/05/2021 16:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

507 - 7038062-03.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, MAGNO PIMENTA ALECRIM, CPF nº 90437608204 ADVOGADOS DOS AUTORES: FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
PARTE RE: MAGNO PIMENTA ALECRIM, CPF nº 90437608204, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A ADVOGADOS DOS PARTE RE: TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 23/06/2021 19:44
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

508 - 7000818-94.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença Previdenciário
AUTOR: TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 89294653234 ADVOGADOS DO AUTOR: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
PARTE RE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO PARTE RE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 23/07/2021 13:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

509 - 7012217-32.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: OCINEI HOLANDA SANTOS, CPF nº 68002246268 ADVOGADO DO AUTOR: BRUNO LUIZ PINHEIRO LIMA, OAB nº RO3918A
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 16/11/2021 08:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

510 - 7002831-72.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: GERALDO ADELMO DO NASCIMENTO, CPF nº 70589038672 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS ANTUNES GOMES, OAB nº RO9318A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 06/10/2021 08:00
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

511 - 7000212-18.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DANIELISSON MARTINS PEREIRA, CPF nº 01850772266 ADVOGADOS DOS AUTORES: JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956A, EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., DANIELISSON MARTINS PEREIRA, CPF nº 01850772266 ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373A, JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 14/10/2021 10:43

DECISÃO: RECURSO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

512 - 7000139-52.2021.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: CLEITON BEZERRA ALMEIDA, CPF nº 94352623253 ADVOGADO DO AUTOR: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 07/12/2021 11:29
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

513 - 7000850-22.2019.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: VALDEMAR MAXIMO MOREIRA, CPF nº 11218172894 ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL FELTZ, OAB nº RO5656A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 25/11/2021 19:11
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

514 - 7000916-64.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ANTONIO RAMALHO DOS SANTOS, CPF nº 62809660972 ADVOGADO DO AUTOR: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 19/11/2021 13:32
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

515 - 7006714-38.2019.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: SUELI MOREIRA CURTY DE OLIVEIRA, CPF nº 85364789268 ADVOGADOS DO AUTOR: IASMINI SCALDELAI DAMBROS, OAB nº RO7905A, CELSO DOS SANTOS, OAB nº RO1092A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 29/11/2021 00:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

516 - 7000373-64.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: RODRIGO FUZARI DE ABREU, CPF nº 69659079249 ADVOGADOS DO AUTOR: THAONI LIMA DOS SANTOS, OAB nº RO11394E, ISRAEL DE ARAUJO VERCOSA SANCHES, OAB nº RO10629A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 09/11/2021 12:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

517 - 7003344-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: GILSON TOLEDO VIEIRA, CPF nº 00122832230 ADVOGADO DO AUTOR: SUELEN CAVICHIOLI LIMA, OAB nº RO9694A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 26/10/2021 14:16

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

518 - 7049065-52.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Protesto Indevido de Título
AUTOR: JOANA ANGELICA CAVALCANTI PINHEIRO, CPF nº 05524170686 ADVOGADOS DO AUTOR: IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590A, ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 16/11/2021 08:40
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

519 - 7047559-41.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SANDRA MOURETH TAVARES DA SILVA, CPF nº 60267836287 ADVOGADOS DOS AUTORES: CLAUDIO PEREIRA RAMOS, OAB nº RO4465A, LUIS HENRIQUE NICODEMO, OAB nº RO10609A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SANDRA MOURETH TAVARES DA SILVA, CPF nº 60267836287 ADVOGADOS DOS AUTORES: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, CLAUDIO PEREIRA RAMOS, OAB nº RO4465A, LUIS HENRIQUE NICODEMO, OAB nº RO10609A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 19/11/2021 00:56
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

520 - 7017906-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
AUTOR: LAIDA DE SOUZA, CPF nº 34068694249 ADVOGADO DO AUTOR: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 26/11/2021 09:05
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

521 - 7038782-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: MATHEUS HUMBERTO DE SOUZA VIANA, CPF nº 02249495270 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBERTA GONCALVES MENDES, OAB nº RO8991A
RECORRIDOS: AVON COSMETICOS LTDA., CNPJ nº 56991441000157, SERASA S.A., CNPJ nº 62173620000180 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO, OAB nº SP157407A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, OAB nº AC8158
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 22/02/2022 21:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

522 - 7005887-41.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato, Indenização por Dano Moral
AUTOR: IRINEU RAMOS DA SILVA, CPF nº 92144632634 ADVOGADOS DO AUTOR: GENECI ALVES APOLINARIO, OAB nº RO1007A, DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO10686A
PARTE RE: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DO PARTE RE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 07/04/2021 17:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

523 - 7001921-76.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

RECORRENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ nº 07707650000110 ADVOGADO DO RECORRENTE: ARMANDO MICELI FILHO, OAB nº SP369267A
RECORRIDO: RENIVAN DOMINGUES DA SILVA, CPF nº 76753352287 ADVOGADOS DO RECORRIDO: WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA, OAB nº RO3999A, FELIPE SOLCIA CORREIA, OAB nº RO8314A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 04/03/2021 23:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

524 - 7001904-10.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título
AUTOR: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTOR: GERALDA RITA DA CRUZ, CPF nº 72659190259 ADVOGADO DO AUTOR: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 20/10/2021 08:25
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

525 - 7001445-41.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTORES: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ELZA COSTA MATTOS, CPF nº 31588549291, ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ nº 60701190000104 ADVOGADOS DOS AUTORES: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
AUTORES: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A., ELZA COSTA MATTOS, CPF nº 31588549291 ADVOGADOS DOS AUTORES: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 10/12/2021 09:37
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

526 - 7006111-85.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: CIELO S.A., CNPJ nº 01027058000191 ADVOGADO DO AUTOR: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA, OAB nº AL1064
PARTE RE: MAIKO ENRIQUE BARBERY DE MILAN, CPF nº 71232680249 ADVOGADO DO PARTE RE: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 18/03/2021 15:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

527 - 7002369-89.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Direito de Imagem
AUTORES: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., ITAU UNIBANCO S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, CARLOS ALBERTO BAIAO, OAB nº AC7420, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
PARTE RE: MARLUCE ANGELA CORREA DOS SANTOS, CPF nº 76164268249 ADVOGADOS DO PARTE RE: RONALDO DA MOTA VAZ, OAB nº RO4967A, RANIELLI DE FREITAS ALVES, OAB nº RO8750A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 10/05/2021 21:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

528 - 7000773-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: DIONATAN SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 82221600282 ADVOGADO DO AUTOR: ARLEN MATOS MEIRELES, OAB nº RO7903A
PARTE RE: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS PARTE RE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 01/07/2021 11:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

529 - 7028458-18.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Cartão de Crédito
AUTOR: PEDRO PAULO GUIMARAES PEREIRA, CPF nº 01205737251 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
PARTE RE: BANCO INTERMEDIUM SA, CNPJ nº 00416968000101 ADVOGADO DO PARTE RE: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS, OAB nº MG98575A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 07/07/2021 11:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

530 - 7031961-47.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: SIMONE SOARES DA COSTA, CPF nº 74615114249 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
PARTE RE: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000692727, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS PARTE RE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 09/07/2021 11:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

531 - 7001556-95.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTORES: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000010235, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
PARTE RE: MARIA DE LOURDES DA SILVA, CPF nº 20471076287 ADVOGADO DO PARTE RE: SHIARA CRISTINE FRANCISCO PASQUALOTTO, OAB nº RO10701A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 13/07/2021 12:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

532 - 7000068-65.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acessão
AUTORES: BANCO BRADESCARD S.A., BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
PARTE RE: AGNALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, CPF nº 64343847268 ADVOGADO DO PARTE RE: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 22/07/2021 09:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

533 - 7025279-76.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADOS DOS AUTORES: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: ANALU OLIVEIRA DE FREITAS, CPF nº 68092539200 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 13/12/2021 14:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

534 - 7034219-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: AUDEMI SEBASTIAO SILVA DOS SANTOS, CPF nº 08475504272 ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
AUTOR: SABEMI SEGURADORA SA, CNPJ nº 87163234000138 ADVOGADO DO AUTOR: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 04/02/2022 21:50
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

535 - 7039613-81.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: VALERIA ALVES BRASIL, CPF nº 02291131257 ADVOGADO DO RECORRENTE: DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120A

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000510122 ADVOGADO DO RECORRIDO: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 24/03/2022 23:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

536 - 7000653-44.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Liminar
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADILEILZA ALVES SANTOS DE SOUZA, CPF nº 47561513291 ADVOGADOS DOS AUTORES: ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ADILEILZA ALVES SANTOS DE SOUZA, CPF nº 47561513291 ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 14/10/2021 10:33
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

537 - 7069635-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: HUDSON MARIANO LOBATO, CPF nº 77752678287 ADVOGADOS DO RECORRIDO: TIAGO AFONSO BARROSO DOS SANTOS, OAB nº RO11763A, BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA, OAB nº RO9853A, MILENE DOS SANTOS MONTEIRO, OAB nº RO12039A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 02/09/2022 19:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

538 - 7017972-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: WELITON DE ALMEIDA MAGALHAES, CPF nº 92764711204 ADVOGADO DO AUTOR: MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 09/11/2021 12:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

539 - 7003816-17.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
AUTOR: ITAMAR DE AZEVEDO, CPF nº 34929207134 ADVOGADO DO AUTOR: ITAMAR DE AZEVEDO, OAB nº RO1898A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 20/10/2021 23:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

540 - 7001063-87.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CLEONICE ROSA DA SILVA, CPF nº 58995900253 ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS, OAB nº RO6779A, PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO, OAB nº RO8744A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
PARTE RE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CLEONICE ROSA DA SILVA, CPF nº 58995900253, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS PARTE RE: PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO, OAB nº RO8744A, CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS, OAB nº RO6779A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 15/07/2021 11:30
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

541 - 7008140-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: DINO CEZAR BARBOZA DA SILVA, CPF nº 58501932272 ADVOGADO DO AUTOR: LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 14/10/2021 12:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

542 - 7000390-06.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: MARCELO MILER, CPF nº 77979567234 ADVOGADO DO AUTOR: RUAN CARLOS GUILHERME DE LAIA, OAB nº RO9336A
PARTE RE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SERASA S.A., CNPJ nº 62173620000180 ADVOGADOS DOS PARTE RE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 04/08/2021 22:58
DECISÃO: PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

543 - 7001725-52.2020.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR, Indenização por Dano Moral
AUTOR: ADRIELI SANDRA SCHNEIDER FREITAS, CPF nº 02095166230 ADVOGADOS DO AUTOR: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7968A, JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
PARTE RE: CLARO S.A., CNPJ nº 40432544000147 ADVOGADO DO PARTE RE: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 12/07/2021 08:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

544 - 7037619-52.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
AUTOR: JOAO BATISTA NASCIMENTO ARAUJO, CPF nº 67220576234 ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL NASCIMENTO ARAUJO, OAB nº SP440936A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 28/11/2021 23:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

545 - 7009281-16.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RECORRIDO: IVANETE GONCALVES PEREIRA, CPF nº 21856257215 ADVOGADOS DO RECORRIDO: GENI MARIA SITOWSKI, OAB nº RO8714, DARCI JOSE ROCKENBACH, OAB nº RO3054A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 03/03/2022 17:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

546 - 7041175-62.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: LUIZ GUSTAVO ZIBETTI CANDIDO, CPF nº 84474785215 ADVOGADOS DO AUTOR: INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK, OAB nº RO7254, LILIAN FRANCO SILVA, OAB nº RO6524, RENATA SALDANHA REGIS DE MELO, OAB nº RO9804A
PARTE RE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO PARTE RE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 13/05/2021 20:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

547 - 7000173-36.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral

AUTOR: OSVALDO DOMICIANO GOMES, CPF nº 11534567291 ADVOGADO DO AUTOR: ARYANE KELLY SILVA SAMPAIO, OAB nº RO8625A
PARTE RE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS PARTE RE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 12/05/2021 13:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

548 - 7000060-75.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 03499047233, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDOS: GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 03499047233, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191, BRADESCO, BRADESCO
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 09/06/2022 11:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

549 - 7027533-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: CIRO VITORIO DA SILVA BOTELHO, CPF nº 80916422291 ADVOGADO DO AUTOR: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
AUTOR: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02558157001568 ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 08/11/2021 09:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

550 - 7001047-39.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA, CNPJ nº 09132659000176, EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA, CNPJ nº 09132659000176 ADVOGADO DOS AUTORES: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
AUTOR: JUSCIMAR MOREIRA DE SOUZA, CPF nº 47048069287 ADVOGADOS DO AUTOR: PRISCILLA CHRISTINE GUIMARAES QUERUZ, OAB nº RO7414A, AMANDA APARECIDA PAULA DE CARVALHO FAGUNDES, OAB nº RO5701A, JOAO PAULO FERRO RODRIGUES, OAB nº RO6060A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 07/12/2021 20:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA.

551 - 7044108-08.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Arrendamento Mercantil, Acidente de Trânsito, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 08748749000204 ADVOGADO DO AUTOR: MAGDA ZACARIAS DE MATOS, OAB nº RO8004A
AUTOR: BRUNO DUARTE DE AZEVEDO, CPF nº 00276489233 ADVOGADO DO AUTOR: FRANCISCO NUNES NETO, OAB nº RO158
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 16/11/2021 09:03
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

552 - 7000494-92.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: DIVINO DOS SANTOS STORARI, CPF nº 17267994253 ADVOGADOS DO AUTOR: KARINA DOS REIS MERLIM, OAB nº RO11326A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A, NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A
PARTE RE: OI S.A., CNPJ nº 76535764000143 ADVOGADOS DO PARTE RE: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 01/07/2021 10:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

553 - 7001305-55.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: SARAH DA SILVA LOPES, CPF nº 04539433229 ADVOGADOS DO AUTOR: HERISSON MORESCHI RICHTER, OAB nº RO3045A, TALLITA RAUANE RAASCH, OAB nº RO9526
AUTOR: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ nº 02558157000162 ADVOGADO DO AUTOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 14/10/2021 11:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

554 - 7028802-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: JMB FIBRA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 34357563000153 ADVOGADO DO AUTOR: DANIELE RODRIGUES DE ARAUJO, OAB nº RO7543A
AUTOR: MOISES SILVA FRANCA, CPF nº 85157678215 ADVOGADO DO AUTOR: MARIZA MENEGUELLI, OAB nº RO8602A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 25/01/2022 04:18
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

555 - 7007512-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 17895646000187 ADVOGADO DO AUTOR: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB nº SP138436A
AUTOR: AMYNA DE SOUZA, CPF nº 05100085932 ADVOGADOS DO AUTOR: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 14/10/2021 16:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

556 - 7000917-10.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DO AUTOR: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
AUTOR: VITA DE SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº 70699089204 ADVOGADOS DO AUTOR: RILDO RODRIGUES SALOMAO, OAB nº RO5335A, SONIA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO9615A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 20/10/2021 22:54
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

557 - 7003725-39.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
AUTOR: JAIR DUARTE, CPF nº 38586819204 ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 17/11/2021 08:14
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

558 - 7000842-77.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: GERALDA ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF nº 63319667220 ADVOGADO DO AUTOR: MARCIA CRISTINA QUADROS DUARTE, OAB nº RO5036
AUTORES: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ nº 61348538000186 ADVOGADO DOS AUTORES: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 24/11/2021 09:09
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

559 - 7004622-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: NUBIA DANTAS DIAS SAMPAIO, CPF nº 74635298272 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
PARTE RE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO PARTE RE: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A

Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 08/06/2021 10:22
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

560 - 7017669-23.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: SANDRO EDIMAR SIMOES CAVALCANTE, CPF nº 93584520215 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTOR: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, CNPJ nº 31895683000116 ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, OAB nº PE1676A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 14/10/2021 15:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

561 - 7000426-66.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: PAMELA MARIA COSTA DE SOUZA, CPF nº 01318030269 ADVOGADO DO AUTOR: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
AUTORES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: PRISCILLA RINALDI LARA, OAB nº MG144781, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 23/11/2021 14:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

562 - 7005110-31.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ILMA FATIMA DA SILVA, CPF nº 38955172249 ADVOGADOS DO AUTOR: WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135A, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010A
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948043270, BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948168056 ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 11/01/2022 08:16
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

563 - 7000882-65.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral
AUTOR: BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE, OAB nº PE23798A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
PARTE RE: EVA FATIMA KLOSS, CPF nº 64751090291 ADVOGADOS DO PARTE RE: ELIANE PALUDO, OAB nº MT24269A, EDUARDO CANDIDO DA SILVA, OAB nº MT25980A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 20/08/2021 21:24
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

564 - 7022234-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
AUTOR: JADSON BARROS DA SILVA, CPF nº 00650761251 ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA ANGELA FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO11289, JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO9290A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 02/12/2021 07:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

565 - 7021912-44.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: LAURENTINO CESARIO RIBEIRO, CPF nº 11363690230 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO RABELO PINHEIRO, OAB nº RO659, TIATIRA CELESTINO DE ALMEIDA SUSSUARANA, OAB nº RO7349A, ALINE SILVA CORREA, OAB nº RO4696A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN

S.A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 25/02/2022 19:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

566 - 7018807-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENIRACI MATOS DA SILVA, CPF nº 72095466268 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 03/03/2022 09:19
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

567 - 7026445-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: RONIFRAM SILVA GONDIM, CPF nº 60576537268 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 11/11/2021 16:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

568 - 7027882-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ROMARIO MACHADO DA SILVA, CPF nº 51385066172 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 30/11/2021 11:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

569 - 7001790-61.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTORES: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191 ADVOGADO DOS AUTORES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
AUTOR: JULIO CESAR DIAS, CPF nº 76360733234 ADVOGADOS DO AUTOR: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 08/11/2021 12:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

570 - 7001524-55.2018.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: EDITORA ABRIL S.A., CNPJ nº 02183757000193 ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, ALEXANDRE FIDALGO, OAB nº SP172650A
PARTE RE: JOSE ELIAS DE ALMEIDA, CPF nº 13707116468 PARTE RE SEM ADVOGADO(S)
Relator: Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Distribuição: 26/04/2021 07:47
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

571 - 7026506-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: KARINE ARAUJO DE LIMA, CPF nº 01875202242 ADVOGADO DO AUTOR: TUAN HENRIQUE RIBEIRO AMORIM, OAB nº RO7852A
AUTOR: SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRACAO DE MEIOS ELETRONICOS S/A, CNPJ nº 09554480000107 ADVOGADO DO AUTOR: FABIANO BACELAR PEIXOTO, OAB nº RJ1100140
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 23/11/2021 18:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

572 - 7001020-68.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AUTOR: RICARDO GALDINO DE SOUZA, CPF nº 59560908200 ADVOGADOS DO AUTOR: DAYANE FERNANDES DIAS, OAB nº RO11382A, CARLOS FERNANDO DIAS, OAB nº RO6192A
AUTORES: BANCO ITAUCARD S.A., ITAU UNIBANCO S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM, OAB nº RO2609A, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 09/12/2021 14:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

573 - 7004587-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Citação
AUTOR: SANDRA MARIA DE ANDRADE, CPF nº 34128034215 ADVOGADOS DO AUTOR: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
AUTORES: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS AUTORES: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 23/11/2021 18:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

574 - 7005261-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000442704 ADVOGADO DO AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
PARTE RE: ERASMO DOS REIS MORAIS, CPF nº 02552675255 ADVOGADOS DO PARTE RE: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A, ANDREA GODOY, OAB nº RO9913A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 03/08/2021 12:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

575 - 7001192-59.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Desconto em folha de pagamento, Indenização por Dano Moral
AUTOR: NEUZA MARIA DE JESUS, CPF nº 01314436236 ADVOGADO DO AUTOR: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
AUTOR: BANCO BRADESCO SA, CNPJ nº 60746948673109 ADVOGADO DO AUTOR: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 19/11/2021 13:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

576 - 7002414-16.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: MARIA NAZARETH BATISTA, CPF nº 98742108772 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000434604 REPRESENTANTES PROCESSUAIS SEM ADVOGADO(S)
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 21/02/2022 09:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

577 - 7000290-97.2020.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Transporte Aéreo, Práticas Abusivas
AUTOR: SAVIO FRANCISCO PEREIRA DAMACENO, CPF nº 00558272258 ADVOGADOS DO AUTOR: ATALICIO TEOFILO LEITE, OAB nº RO7727A, NILTON LEITE JUNIOR, OAB nº RO8651A
PARTE RE: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160 ADVOGADO DO PARTE RE: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 29/06/2021 23:44
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

578 - 7011255-31.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, CNPJ nº 07549414000202, EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 76080738006290 ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A, SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A

AUTOR: LUCINEIDE DA SILVA ALMEIDA, CPF nº 63772981100 ADVOGADO DO AUTOR: SYRNE LIMA FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO3186A
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 03/12/2021 12:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

579 - 7023205-49.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTORES: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., CNPJ nº 10760260000119, PORTO NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 97544567000241, PORTO NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 97544567000160 ADVOGADO DOS AUTORES: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, OAB nº AC8158
PARTE RE: KLESTER BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 32635010200 ADVOGADO DO PARTE RE: ANDREIA DOS SANTOS, OAB nº AC5196
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 07/06/2021 14:55
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

580 - 7044205-08.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, CPF nº 00858169223 ADVOGADO DO AUTOR: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
AUTOR: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 05376934000570 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 14/10/2021 14:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI. VENCIDO O RELATOR.

581 - 7000690-11.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, CNPJ nº 07549414006901, EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 76080738000178 ADVOGADO DOS AUTORES: GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A
AUTOR: CAIO BISPO FERREIRA, CPF nº 80294073272 ADVOGADO DO AUTOR: ALMIR ROGERIO DE SOUZA, OAB nº RO7790
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 20/10/2021 21:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

582 - 7030626-90.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTORES: VRG LINHAS AEREAS S.A., F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 04545690000115, AMYNA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 21456463000132, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 07575651000159, JULIA KEZIA ESTEVES GUIMARAES, CPF nº 02467514285 ADVOGADOS DOS AUTORES: ALEXANDRE MUCKE FLEURY, OAB nº SP213363, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, VANDERLUCIA SEABRA BRAGA, OAB nº RO3354A, GOL LINHAS AÉREAS SA
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, VRG LINHAS AEREAS S.A., JULIA KEZIA ESTEVES GUIMARAES, CPF nº 02467514285, AMYNA DE SOUZA - ME, CNPJ nº 21456463000132, F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 04545690000115 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: VANDERLUCIA SEABRA BRAGA, OAB nº RO3354A, ALEXANDRE MUCKE FLEURY, OAB nº SP213363, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 19/11/2021 12:56
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

583 - 7037835-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: ALEXSANDRA SANTANA DA SILVA HENRIQUE, CPF nº 85828297287 ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
AUTOR: TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02012862000160 ADVOGADO DO AUTOR: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: José Augusto Alves Martins
Distribuição: 13/12/2021 13:45
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

584 - 7061719-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
RECORRENTE: OLINDINA DE JESUS DO NASCIMENTO BEZERRA, CPF nº 21693846268 ADVOGADO DO RECORRENTE:

JHONATAN KLACZIK, OAB nº RO9338A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 23/05/2022 19:12
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

585 - 7017075-06.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, UNIMED CLUBE DE SEGUROS, CNPJ nº 64919129000180, APARECIDA BALDUINO DOS SANTOS, CPF nº 65459199204, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, THIAGO PESSOA ROCHA, OAB nº PE29650A, PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDOS: APARECIDA BALDUINO DOS SANTOS, CPF nº 65459199204, BANCO BRADESCO, UNIMED CLUBE DE SEGUROS, CNPJ nº 64919129000180, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A, WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, THIAGO PESSOA ROCHA, OAB nº PE29650A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 28/06/2022 07:09
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

586 - 7033005-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 47427653000115, BANCO BRADESCARD S.A., BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: JOAO BRAZ RIBEIRO MADEIRA, CPF nº 01111805970 ADVOGADO DO RECORRIDO: LIDIANE TELES SHOCKNESS, OAB nº RO6326
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 02/06/2022 12:33
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

587 - 7001902-73.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: B. B., B. B. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: J. G. D. C. S., CPF nº 26473674500 ADVOGADOS DO RECORRIDO: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 03/03/2022 05:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

588 - 7001964-16.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: D. S. D. S., CPF nº 89884850259 ADVOGADOS DO RECORRENTE: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
RECORRIDOS: B. B., B. B. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 03/03/2022 05:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

589 - 7001378-05.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES MENDONCA, CPF nº 61555797253 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 09/08/2022 10:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

590 - 7058136-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Cartão de Crédito, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: EVODIO NUNES SILVA, CPF nº 11342390253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 29/07/2022 15:31
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

591 - 7000596-86.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, MARIA APARECIDA VANNUCCHI TOZE, CPF nº 84978279291 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A, FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A
RECORRIDOS: MARIA APARECIDA VANNUCCHI TOZE, CPF nº 84978279291, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A, FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 17/08/2022 10:35
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

592 - 7017629-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RECORRIDO: JOAO VITOR MAGALHAES LUCENA, CPF nº 03230378288 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 01/06/2022 11:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

593 - 7011456-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Transporte de Pessoas
RECORRENTE: MARCIO BARNABE, CPF nº 14442235856 ADVOGADOS DO RECORRENTE: TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, SUBMARINO VIAGENS LTDA., CNPJ nº 06179342000105, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 30/05/2022 20:25
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

594 - 7003654-15.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: IGOR DE FREITAS SAMPAIO, CPF nº 01779185278 ADVOGADO DO RECORRIDO: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 30/05/2022 16:22
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

595 - 7004315-65.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: JOAO CARLOS DE SOUSA, CPF nº 98078640200 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza

Distribuição: 18/05/2022 19:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

596 - 7057712-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
RECORRENTE: HELIONILTON ALBINO FERNANDES CUNHA, CPF nº 00936611260 ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 02/06/2022 12:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

597 - 7066663-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Citação
RECORRENTE: ANTONIO LISBOA ISIDIO SILVA, CPF nº 68836104215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
RECORRIDOS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 07/06/2022 00:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

598 - 7000372-57.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, CPF nº 76681513204 ADVOGADO DO RECORRENTE: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 15/06/2022 05:15
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

599 - 7000873-17.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: VICTOR CAZZOTTO PIGNATON, CPF nº 00949548286 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 28/06/2022 06:54
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

600 - 7000372-24.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: MARCIA BEZERRA ALVARADO, CPF nº 79898335220 ADVOGADO DO RECORRENTE: SAMAEL FREITAS GUEDES, OAB nº RO2596A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 27/05/2022 09:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

601 - 7046965-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTES: CLEYTON RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 92431410234, DAIANE DA SILVA ANDRADE, CPF nº 00596138237 ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza

Distribuição: 27/05/2022 15:36
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

602 - 7016222-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: MICHELE RABELO ALVES, CPF nº 83790578215, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: MICHELE RABELO ALVES, CPF nº 83790578215, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 06/06/2022 09:59
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

603 - 7005488-27.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ALICE FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO, CPF nº 41884892272 ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 07/07/2022 12:21
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

604 - 7002122-83.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral
AUTOR: IRACI PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 69056137204 ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 19/10/2021 18:42
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

605 - 7019242-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RODRIGO VACARO DE SIQUEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA, OAB nº RO9787A
Polo Passivo: NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

606 - 7007124-54.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: DEBORA MOREIRA LEITE FERREIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

607 - 7052024-30.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS AUTORES: NANDO CAMPOS DUARTE, OAB nº RO7752A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CONSTRUTORA DELTA LTDA - EPP
ADVOGADOS DOS AUTORES: NANDO CAMPOS DUARTE, OAB nº RO7752A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

608 - 7003086-70.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: SONIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

609 - 7000070-50.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ERIQUE RODRIGUES, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

610 - 7037216-20.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: DEBORA PANTOJA MONTEIRO
ADVOGADO DO AUTOR: CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

611 - 7002035-25.2019.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: NIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

612 - 7002313-50.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLAUDENIR WIONCZAK
ADVOGADOS DO AUTOR: LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A, LAIS SANTOS CORDEIRO, OAB nº RO8504A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADO DO PARTE RE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

613 - 7043723-60.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BENCHIMOL IRMAO & CIA LTDA, ASSURANT SEGURADORA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LEONARDO ANDRADE ARAGAO, OAB nº AM7729A, ANTONIO ARY FRANCO CESAR, OAB nº BA54712
Polo Passivo: RAIMUNDO MENDES SALES
ADVOGADO DO RECORRIDO: VALDISMAR MARIM AMANCIO, OAB nº RO5866A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

614 - 7046271-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARLY FROTA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
Polo Passivo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

615 - 7002133-60.2021.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: JOSAFA TEIXEIRA e outros
Advogado do(a) AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA - RO3495-A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA e outros
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 22/10/2021 12:54:25
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

616 - 7010325-07.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: RODRIGO FREITAS SILVA, CPF nº 94724113200 ADVOGADO DO AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 09/06/2021 07:43
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

617 - 7000307-48.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: EUGENIA LOURENCA DE SOUZA
ADVOGADOS DO AUTOR: SANDRA CIZMOSKI RAMOS, OAB nº RO8021A, ISANGELA DE SOUZA DUARTE, OAB nº RO8792A, SANDRA ROCHA NOVAIS DE OLIVEIRA, OAB nº RO7386A, TELMA GEBER DOS SANTOS, OAB nº RO7076A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

618 - 7001119-18.2020.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDEIR ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: NILTON CEZAR RIOS, OAB nº RO1795A
Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE, IMPES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE
ADVOGADOS DOS PARTE RE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, PROCURADORIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - IMPES
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

619 - 7002796-80.2019.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALQUIMAR TATAGIBA PAULO, OTACILIO JAIRO DE OLIVEIRA, JOSE PAULA DA SILVA, JONATAS VIEIRA SANTANA, GENECI SUDARIO, BENEDITO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS AUTORES: LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE JARU, M. D. J. -. R.
ADVOGADO DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

620 - 7002960-74.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GENILSON COSTA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: HELOISLAYNE AVELINO LUCIANO DA SILVA, OAB nº RO11530A, ALEANDRA DE ALMEIDA SILVA RAMOS, OAB nº RO11405A, JULIO CESAR RIBEIRO RAMOS, OAB nº RO5518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE JI-PARANA, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE JARU, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

621 - 7002070-04.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO MACEDO NETO

ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Polo Passivo: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
ADVOGADO DO RECORRIDO: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

622 - 7005059-17.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROMILDO FIGUEREDO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROSIENE MESSIAS DA SILVA, OAB nº RO9260A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE JARU, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

623 - 7002074-41.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EZEQUIEL JOSE SANTANA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Polo Passivo: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
ADVOGADO DO RECORRIDO: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

624 - 7002055-35.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE FUZER
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Polo Passivo: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
ADVOGADO DO RECORRIDO: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

625 - 7002296-09.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FLAVIO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Polo Passivo: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
ADVOGADO DO RECORRIDO: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

626 - 7003002-26.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDUARDO CRISTINO DOS SANTOS NETO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: INDIANO PEDROSO GONCALVES, OAB nº RO3486A, RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

627 - 7003005-78.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JORGE SOARES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906A, INDIANO PEDROSO GONCALVES, OAB nº RO3486A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

628 - 7003007-48.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SALATIEL ALIARES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906A, INDIANO PEDROSO GONCALVES, OAB nº RO3486A
Polo Passivo: MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

629 - 7034971-02.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JULIE ANNE FAUSTINO SANTOS, ANGELO MEDEIROS DE LIMA, OLINDA CINARA DE LIMA BARROS, MATEUS ROSENDO DA ROCHA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Polo Passivo: PORTO NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., AMYNA DE SOUZA - ME
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

630 - 7015645-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SP FERNANDES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, GEDEON MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FLAEZIO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3636A, LETICIA AQUILA SOUZA FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB nº RO9405A
Polo Passivo: FIORI & DALSSASSO LTDA - ME, DIMARCO DALSSASSO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300A, PAULO MAURICIO BADIANI SOBRINHO, OAB nº RO4719A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

631 - 7005451-42.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS EIRELI - EPP
ADVOGADO DO RECORRENTE: GUSTAVO HENRIQUE STABILE, OAB nº SP251594A
Polo Passivo: DHIEISSON VITORASSE FLORES
ADVOGADO DO AUTOR: JULIANA RIBEIRO BIAZZI, OAB nº RO9739A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

632 - 7001767-21.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: JONATHAS ROBERTS VICENTE CAMPOS, CPF nº 71646930215 ADVOGADO DO AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 22/10/2021 12:51
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

633 - 7049868-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., CARINA DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MAGALI FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO646, HIAGO LISBOA CARVALHO, OAB nº RO9504A, GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO9595A, RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, OAB nº AC3484, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CARINA DINIZ DOS SANTOS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADOS DOS AUTORES: GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO9595A, RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, OAB nº AC3484, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MAGALI FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO646, HIAGO LISBOA CARVALHO, OAB nº RO9504A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

634 - 7002344-06.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, EDNA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE

RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

635 - 7001383-32.2019.8.22.0003 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA e outros
Recorrido (a): MARCIA MARCULINA OLIVEIRA SOUZA e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - RO1765-A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 19/08/2019 15:41:28
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

636 - 7004176-49.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: PEDRO DIAS GUIMARAES
ADVOGADO DO RECORRIDO: PEDRO DIAS GUIMARAES, OAB nº RO1968A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

637 - 7004593-89.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ROSALINA PEREIRA KERBER
ADVOGADO DO AUTOR: ANDRE ROBERTO VIEIRA SOARES, OAB nº RO4452A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

638 - 7069551-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: VILMAR HARRI ZIMMERMANN
ADVOGADO DO AUTOR: IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA, OAB nº RO10321A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

639 - 7001371-05.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, ARILDO ALMEIDA LARA GONDRIGE
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

640 - 7001386-19.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DENISE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: ADERCIO DIAS SOBRINHO, OAB nº RO3476A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO
ADVOGADO DO PARTE RE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

641 - 7001964-79.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIELE DIAS DA ROCHA

ADVOGADO DO AUTOR: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES, OAB nº RO4996A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO
ADVOGADO DO PARTE RE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

642 - 7006031-85.2020.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: IGOR DEMETRIO VANUCCI CARDOSO, OAB nº RO11296A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARLENE GONCALVES CIRILO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

643 - 7000939-83.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDEIR ALVES DE MOURA
ADVOGADOS DO AUTOR: HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327A, NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950A, NATALIA UES CURY, OAB nº RO8845A, CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA, OAB nº RO10026A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

644 - 7014759-20.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CARLOS EDUARDO LAPUCH VIANA, CPF nº 84046570253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 09/06/2022 06:51
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

645 - 7004005-56.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: WILSON BUENO MACHADO, CPF nº 16784419880 ADVOGADOS DO RECORRIDO: AILTON FELISBINO TEIXEIRA, OAB nº RO4427A, SANDRO ANDAM DE BARROS, OAB nº RO4424A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 28/03/2022 08:40
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

646 - 7002777-22.2020.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: WESLEY MARCOS GUIMARAES, CPF nº 31703739272 ADVOGADOS DO AUTOR: TAYNARA RUTH GONCALVES DA SILVA, OAB nº RO10145, LILIAN CRISTINA GRILLI GAMA, OAB nº RO9818A, FERNANDA ALTOE, OAB nº RO10179A
PARTE RE: JOAO VICENTE SILVA DA CRUZ, CPF nº 86241672215, J. V. SILVA DA CRUZ, CNPJ nº 30090408000162 ADVOGADO DOS PARTE RE: ROUSCELINO PASSOS BORGES, OAB nº RO1205A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 10/08/2021 21:18
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

647 - 7005718-05.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

RECORRENTE: JANICE APARECIDA DA SILVA MARTINS, CPF nº 85558281200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAGSON GAMBART SANTANA, OAB nº RO10586A, MARTA LINA DE FREITAS, OAB nº RO11177A
RECORRIDO: AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA., CNPJ nº 24095290000162 ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 14/06/2022 12:31
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

648 - 7042978-51.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
RECORRENTE: SANDRA REGINA LIMA DO NASCIMENTO, CPF nº 17992052234 ADVOGADO DO RECORRENTE: RAYANE CASSIA FRAGA DO NASCIMENTO, OAB nº RO9355A
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 31/01/2020 13:58
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

649 - 7004362-02.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Adicional de Insalubridade
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, GICELI DAIAN NUNES DOS SANTOS, CPF nº 98444972215 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DAVID ALVES MOREIRA, OAB nº RO299A, LURIA MELO DE SOUZA, OAB nº RO8241E, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE RE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 00394585000171, GICELI DAIAN NUNES DOS SANTOS, CPF nº 98444972215 ADVOGADOS DOS PARTE RE: DAVID ALVES MOREIRA, OAB nº RO299A, LURIA MELO DE SOUZA, OAB nº RO8241E, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 13/08/2021 11:53
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

650 - 7001093-73.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: MANOEL NUNES SOBRINHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: POLIANA NUNES DE LIMA, OAB nº RO7085A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

651 - 7006706-19.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INST DE PREV ASSIST DOS SERVIDORES DO MUN DE P VELHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: MARIA ROSIMAR CUNHA SANTOS, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

652 - 7006448-04.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, ESTADO DE RONDÔNIA, PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: EDINEIS RODRIGUES CAETANO CASSIM, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

653 - 7005136-08.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: REGINA DITOS, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, REGINA DITOS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

654 - 7005135-23.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: REGINA DITOS, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, REGINA DITOS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

655 - 7002808-46.2019.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEBASTIAO XAVIER DOS REIS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FLAVIO ANTONIO RAMOS, OAB nº RO4564, RONALDO DE OLIVEIRA COUTO, OAB nº RO2761
Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

656 - 7002124-46.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A
Polo Passivo: CARLOS CHRISTIAN RONCEN AZEVEDO MAIA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA, OAB nº RO10201A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

657 - 7054956-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDILENE COSTA FARIAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793
Polo Passivo: OI S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

658 - 7021962-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GABRIEL DA COSTA MOURA
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

659 - 7035888-84.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CHARLES AIRTON DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

660 - 7002646-77.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ORLANDINA CANTOARIA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS, OAB nº RO5822A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

661 - 7007957-79.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: INDIANARA PEDROSO GONCALVES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050, RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944A, MARTA MARTINS FERRAZ PALONI, OAB nº RO1602A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

662 - 7010010-48.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo passivo: TELISANDRA CARDOSO DE SOUSA RIBEIRO
Advogados do(a) RECORRIDO: MARIZETE ANTUNES DOS SANTOS, OAB nº RO7034A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

663 - 7000699-60.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SILVANIA MACHADO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº NULL10297
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

664 - 7033162-06.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SERGIO FERREIRA DA ROCHA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

665 - 7031255-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WILLIAM CARLOS DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

666 - 7003657-67.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A, FIRMO

JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

667 - 7075158-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA ELIZANI CUNHA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

668 - 7001525-37.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CAMILA TEIXEIRA MOURAO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

669 - 7000409-60.2022.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TATIELLY DIAS ZANELATTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

670 - 7050366-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IRISVANIA SILVA DE ABREU
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

671 - 7000941-67.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
Polo Passivo: PAULO CESAR DE AGUIAR MENDES
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

672 - 7055066-19.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO, OAB nº MT15719
Polo Passivo: ENILSON SILVA MUNIZ
ADVOGADO DO RECORRIDO: CLODOALDO LUIS RODRIGUES, OAB nº RO2720
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

673 - 7003716-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KELLEN FREIRE SEIXAS
ADVOGADO DO AUTOR: BRENDA RODRIGUES DOS SANTOS, OAB nº RO8648
Polo Passivo: PROCURADORIA DA SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, OAB nº MG139387A, PROCURADORIA DA SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

674 - 7020339-05.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: E A SAGRADO TRANSPORTE - ME
ADVOGADOS DO AUTOR: PRISCILA SAGRADO UCHIDA, OAB nº RO5255A, ROBERTO ANGELO GONCALVES, OAB nº RO1025A
Polo Passivo: PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: THAIS SANTOS BRAGA, OAB nº RO8897
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

675 - 7062696-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DEBORA DAIANE RAMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

676 - 7043880-33.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO
ADVOGADO DO AUTOR: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS, OAB nº RO5769
Polo Passivo: PLANALTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: MAIAJA FRANKEN DE FREITAS, OAB nº RS6494800
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

677 - 7000846-74.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIANA PEREIRA DE MELO, EDIVALDO PEREIRA DE MELO, AGNALDO PEREIRA DE MELO, ADENILDO PEREIRA DE MELO, HILDETE PEREIRA DE MELO, EDINALDO PEREIRA DE MELO, REGINALDO PEREIRA DE MELO, NIVALDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

678 - 7001603-44.2021.8.22.0008- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: RODIMAR ANTONIO GABIATTI
ADVOGADO DO AUTOR: ELISABETA BALBINOT, OAB nº RO1253A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

679 - 7053638-02.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO

Polo Passivo: ROMEU MORENO GOMES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

680 - 7005892-04.2022.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Polo Passivo: REGINA SILVA CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

681 - 7000992-75.2022.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ALCEMAR GONCALVES COELHO, MARIA NOGUEIRA DA CONCEICAO COELHO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALCEMAR GONCALVES COELHO, MARIA NOGUEIRA DA CONCEICAO COELHO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

682 - 7001257-44.2022.8.22.0013- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: IVO DUARTE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EWERTON ORLANDO, OAB nº GO7847A, JOAO VICTOR SILVA ESPER, OAB nº RO9079A, NAYRA JULIANA DE LIMA, OAB nº RO6216
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

683 - 7001438-21.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARCOS CALDEIRA BONO, CRISTYANA MESSIAS DA SILVA BONO
ADVOGADO DOS AUTORES: EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB no RO3894A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

684 - 7001763-50.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: RICARDO DA SILVA MILLER, OAB nº RO12121A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

685 - 7004881-37.2022.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: GESEMI FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE ASSIS DOS SANTOS, OAB nº RO2591A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

686 - 7012008-29.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEISIANE ARRUDA CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO DO AUTOR: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

687 - 7018572-55.2021.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: AGENOR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ADEMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO503S
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

688 - 7024394-91.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DAS GRACAS DAS SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

689 - 7068180-25.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IDALINA JULIANA DE ANDRADE
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Relator: ARLEN JOSE SLVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

690 - 7076028-63.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LIS CARPINA CASARA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

691 - 7013199-77.2020.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, MARCIO MELO NOGUEIRA , OAB nº RO2827A
Polo Passivo: ILDECIO DO AMARAL SILVA
ADVOGADOS DOS PARTE RE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR , OAB nº RO11580
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

692 - 7023514-36.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº

PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Recorrido:FRANCIMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº AM6063
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

693 - 7006523-45.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: MARIA MADALENA NEVES SAMPAIO
ADVOGADO DO RECORRIDO: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

694 - 7001023-50.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: ERNESTA ZANETTI GONCALVES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº NULL10297
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

695 - 7043093-67.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AUREA BEZERRA DE SALLES CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

696 - 7000261-28.2022.8.22.0019- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MILTON DE JESUS SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

697 - 7000931-66.2022.8.22.0019- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MANOEL JOSE DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

698 - 7000850-68.2022.8.22.0003- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: FERNANDA PIRES DO NASCIMENTO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RAFAEL SILVA BATISTA, OAB nº RO8472A, SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator:ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

699 - 7001027-75.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ERICO BERTILIO FERREIRA DA SILVA EFFGEN
ADVOGADO DO RECORRIDO: OSNI LUIZ DE OLIVEIRA, OAB nº RO7252A

Relator:ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

700 - 7000764-88.2022.8.22.0006- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: VERALUCIA BOTELHO SOARES DE AQUINO
ADVOGADOS DO AUTOR: JEFFERSON DIEGO DA SILVA, OAB nº RO8574A, VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
Relator:ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

701 - 7007648-51.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: ISABELE BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

702 - 7009731-40.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: NAGILA RAMILES REIS VERA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

703 - 7000387-02.2022.8.22.0012- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Polo Passivo: ADRIEL AUGUSTO BARBOSA LIMA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

704 - 7006382-29.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: MARIA ELIZABET LIMA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA, OAB nº RO7332A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

705 - 7033872-26.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: JOZIANE BARBOSA LIMA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANNA CARMEN DE SOUZA PITA, OAB nº RO10374A, TALISSA NAIARA ELIAS LIMA, OAB nº RO9552A, YAMILE ALBUQUERQUE MAGALHAES, OAB nº RO9810A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

706 - 7000876-72.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: ELIZANDRA APARECIDA MEDINA PANTANO
ADVOGADO DO RECORRIDO: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

707 - 7045024-42.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE ACIR DA LUZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARLEN MATOS MEIRELES, OAB nº RO7903A
Polo Passivo: MARIA CELIA JACO LABORDA 92596088215
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

708 - 0800389-60.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
EMBARGANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EMBARGADO: 2. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

709 - 0800365-32.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 2. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

710 - 0800398-22.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 2. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

711 - 0800130-65.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

712 - 0800402-59.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 2. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

713 - 0800360-10.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 2. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

714 - 0800790-59.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: J. D. D. D. 3. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

715 - 7038546-18.2020.8.22.0001
AUTOR: JOSE RICARDO DOS SANTOS, CPF nº 05855233200 ADVOGADO DO AUTOR: CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E

ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

716 - 7000109-47.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
AUTOR: LOURIVAL BERGER, CPF nº 32669658253 ADVOGADOS DO AUTOR: RUBENS DEMARCHI, OAB nº RO2127, VALERIA PINHEIRO DE SOUZA, OAB nº RO9188A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

717 - 7023452-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
AUTOR: MARIA NELMA FREITAS MEIRELES, CPF nº 58679995215 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

718 - 7000364-59.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: RAIMUNDO CARVALHO, CPF nº 45412499953 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

719 - 7001493-69.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARLENE VIANA DE OLIVEIRA, CPF nº 09385183800 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

720 - 7072490-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: VICENTE PAULO RODRIGUES, CPF nº 14384612320 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

721 - 7060564-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: JORDEL GULLA PRADO, CPF nº 07064128268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: INGRYD STEPHANYE MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO10984A, GABRIELA TEIXEIRA SANTOS, OAB nº RO9076A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

722 - 7004961-32.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: GILMAR ALVES, CPF nº 57526460659 ADVOGADO DO RECORRENTE: SANDRO VALERIO SANTOS, OAB nº RO9137A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

723 - 7001042-07.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO SALES DE OLIVEIRA, CPF nº 06310990268 ADVOGADO DO RECORRENTE: SULIENE CARVALHO DE MEDEIROS, OAB nº RO6020A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

724 - 7005284-34.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: SAMUEL GOMES PEREIRA, CPF nº 49340077687 ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDA DIAS FARIAS, OAB nº RO8753A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

725 - 7006161-77.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: IGRARIANE MEDEIROS NIZA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01072076000195 ADVOGADO DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

726 - 7004000-37.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, CPF nº 83053220253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

727 - 7014263-73.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: EDIVALDO MOURA, CPF nº 60425105253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

728 - 7000739-12.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: ROSA FERNANDES DA MATA, CPF nº 27189945253 ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

729 - 7012147-46.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
AUTOR: DIOGO RIBEIRO, CPF nº 92638678287 ADVOGADO DO AUTOR: DEBORA GUERRA DE ALMEIDA BELCHIOR, OAB nº RO9425A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

730 - 7006309-25.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
AUTOR: ANDY WYLLYAN OLIVEIRA, CPF nº 63145308220 ADVOGADO DO AUTOR: FABIANO MESTRINER BARBOSA, OAB nº RO6525A
AUTOR: SKY, CNPJ nº 72820822000120 ADVOGADO DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

731 - 7000232-17.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA APARECIDA SANTOS, CPF nº 48561363215 ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

732 - 0800480-87.2021.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: FLORITERIA SOMBRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

733 - 7036364-25.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUANA FERREIRA PRADO
ADVOGADOS DO AUTOR: GEORGE ALEXSANDER DE OLIVEIRA MORAES CARVALHO, OAB nº RO8515, GEORGE CREMONESI SIQUEIRA ALVES, OAB nº RO10308, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353A, MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

734 - 7036629-61.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALCINDO JOSE ANGHEBEM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ADVOGADOS DOS AUTORES: VANESSA AZEVEDO MACEDO RODRIGUES, OAB nº RO2867A, IGOR MARTINS RODRIGUES, OAB nº RO6413, FATIMA MARISSUE MARTINS RODRIGUES, OAB nº RO10291A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ALCINDO JOSE ANGHEBEM, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ADVOGADOS DOS AUTORES: VANESSA AZEVEDO MACEDO RODRIGUES, OAB nº RO2867A, FATIMA MARISSUE MARTINS RODRIGUES, OAB nº RO10291A, IGOR MARTINS RODRIGUES, OAB nº RO6413, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

735 - 7004124-38.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CLAUDINA MELO DA COSTA REBOUCAS
ADVOGADOS DO AUTOR: THAIANNE FAVACHO NOGUEIRA FERNANDES, OAB nº RO10769A, INGRID BRITO FREIRE, OAB nº RO10363A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

736 - 7061808-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A

ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LUCAS LIMA
ADVOGADO DO AUTOR: FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO4494A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

737 - 7046078-09.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: REGISLAN SANTOS DO VALE
ADVOGADOS DO AUTOR: TAIS SOUZA GONCALVES, OAB nº RO7122A, GUILHERME TOURINHO GAIOTTO, OAB nº RO6183A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

738 - 7001234-74.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ARISTIDES GONCALVES JUNIOR
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

739 - 7002025-74.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, ROSALINA MARIA CHRISTO DE PAULA, CPF nº 75370670234 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A AUTORES: ROSALINA MARIA CHRISTO DE PAULA, CPF nº 75370670234, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, CNPJ nº DESCONHECIDO, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS AUTORES: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

740 - 7002110-96.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
AUTOR: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143 ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, DANIEL CIDRAO FROTA, OAB nº CE19976A
AUTOR: NATALIA BORGHI CAFFER, CPF nº 03279836204 ADVOGADO DO AUTOR: POLYANA RODRIGUES SENNA, OAB nº RO7428A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

741 - 0800077-84.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Criminal
Polo Ativo: CLAUDIO LUIZ PAGNUSSAT
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ATILA RODRIGUES SILVA, OAB nº RO9996A, MARCELO MACEDO BACARO, OAB nº RO9327A
Polo Passivo: M. J. D. D. D. 1. J. E. C. D. J.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

742 - 7000055-38.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EURIPEDES DUTRA BARROS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

743 - 7000894-36.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: VALDEMAR GATTI CADETTE
ADVOGADO DO RECORRIDO: LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

744 - 7000951-69.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALMERINDO NERY BRITO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO10452A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

745 - 7001585-07.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIA DOS REIS MARTINS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

746 - 7001918-96.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANSELMO LEONIDAS ELER
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

747 - 7002483-94.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IRINEU NASCIMENTO GONCALVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDUARDO DOUGLAS DA SILVA MOTTA, OAB nº RO7944A
Polo Passivo: LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, OAB nº SP188846A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

748 - 7004028-44.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HERVIDIO RUBIN
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A, JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

749 - 7008794-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Polo Passivo: NEYRE LUCIA BASSALO BATISTA VERAS, ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: VANESSA OLIVEIRA DE MORAIS, OAB nº RO5595A, MANOEL RIBEIRO DE MATOS JUNIOR, OAB nº RO2692A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

750 - 7015225-51.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO EVERALDO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS, OAB nº RO851A
Polo Passivo: MARCUS ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080A, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

751 - 7018347-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NATALIA MORAES MARCELINO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EMANUEL NERI PIEDADE, OAB nº RO10336A, RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA, OAB nº RO8687A, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO, OAB nº RO3567A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

752 - 7018809-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELMO ALVES SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

753 - 7018901-36.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: JANAINA ABREU UMBELINO DA SILVA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA, OAB nº RO10741A, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

754 - 7034645-42.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IURI AMARAL GIBALDI
ADVOGADO DO AUTOR: RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, OAB nº AC3484
Polo Passivo: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
ADVOGADO DO PARTE RE: BRUNO LOPES BILIATTO, OAB nº RO10076A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

755 - 7037762-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JAKELLINE VITORIA RODRIGUES PINTO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO838A, ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL, OAB nº RO4927A
Polo Passivo: NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

756 - 7048527-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: LEILDA LIMA ROCHA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB

nº RO9373A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

757 - 7054108-04.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO ITAUCARD S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Polo Passivo: LUIZ CARLOS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOELMA ALBERTO, OAB nº RO8338A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

758 - 7063797-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO DE DEUS MARTINS RIBEIRO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028A, SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

759 - 7072666-53.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA GIGLIOLA DA CUNHA SILVA GIL, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EDILAMAR BARBOSA DE HOLANDA, OAB nº RO1653A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

760 - 7000011-34.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: WANDERLEY PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA MIRANDA, OAB nº RO9489A, ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA MIRANDA, OAB nº RO1043A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

761 - 7000145-55.2022.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE ANTONIO MASKIO
ADVOGADOS DO AUTOR: SANDRO ANDAM DE BARROS, OAB nº RO4424A, AILTON FELISBINO TEIXEIRA, OAB nº RO4427A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

762 - 7000388-20.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE PEREIRA DE SOUZA BISNETO
ADVOGADOS DO AUTOR: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

763 - 7000555-35.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: TADEU NUNES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

764 - 7000611-19.2022.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA JOSE DE ANDRADE
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

765 - 7000875-66.2022.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JUNIOR CESAR LEMOS
ADVOGADOS DO AUTOR: SUELI BALBINOT DA SILVA, OAB nº RO6706A, JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884A, LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

766 - 7000945-44.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JEFFERSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA, OAB nº RO764
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

767 - 7001292-22.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ILDEMAR WAGNER
ADVOGADO DO RECORRIDO: DIEISSO DOS SANTOS FONSECA, OAB nº RO5794A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

768 - 7001558-64.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ANGELINA CRISTINE DA SILVA TORRES
ADVOGADO DO RECORRIDO: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

769 - 7001885-09.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SELMA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

770 - 7005483-28.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGENOR BISSOLI
ADVOGADOS DO AUTOR: VICTORIA DIAS GIROLA, OAB nº RO9496A, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A, ANA GABRIELA CAVASIN MILHOMENS, OAB nº RO12626
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

771 - 7006465-45.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: MARIA DO SOCORRO DA SILVA FELIX PARENTE
ADVOGADOS DO AUTOR: ISADORA SOUZA CARVALHO DA SILVA, OAB nº RO11762, ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374A, TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10436A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

772 - 7007884-03.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: ELTON BILL AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

773 - 7020414-39.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MILITAO PATRICIO ALMEIDA NETO
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

774 - 7049749-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SOCORRO OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

775 - 7057669-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., JONAS LIMA GOMES
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, REGINA PIRES DA COSTA, OAB nº MT24527A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JONAS LIMA GOMES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA -

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: REGINA PIRES DA COSTA, OAB nº MT24527A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

776 - 7061851-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RITCHELY RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

777 - 7063454-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIZANGELA DE SOUZA SOARES, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612A, CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ, OAB nº RO7822A, ADRIANA LOREDOS DA CRUZ, OAB nº RO10034A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

778 - 7066148-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SANDRA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO DO AUTOR: ALBERTO GAUNA ALVIS, OAB nº RO4699A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

779 - 7074160-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PEDRO WALACE SILVA BEPPLER
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

780 - 7074355-35.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: REBECA NASCIMENTO DE FRANCA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

781 - 7075491-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO RODOLPHO UNIS SBARZI FERNANDES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

782 - 7077328-60.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SOLANGE GALLINA SOMBRA, ANTONIO JOSE LINHARES SOMBRA
ADVOGADO DOS AUTORES: LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL, OAB nº RO7651A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

783 - 7054958-87.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIEL KENNEDY LEITE DE LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Polo Passivo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

784 - 7023316-33.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PRIME - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CAMILA DOMINGOS, OAB nº RO5567A
Polo Passivo: GEO ECONOMICA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, J. L. FELISMINO & FILHO LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JAIRO PELLES, OAB nº RO1736A, JULIA STEFANI MELO COSTA, OAB nº RO11645A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

785 - 7003819-13.2019.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO5947A
Polo Passivo: EASYCOB CONSULTORIA TREIN E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, OI S.A., OI S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER, OAB nº RJ58991
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

786 - 7002356-77.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JUBERLANIA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: CINTIA DE OLIVEIRA FERNANDES, OAB nº RO11403A, ALINE VIEIRA PONTES, OAB nº RO11311A
Polo Passivo: FRANCISCA CARLOS DA SILVA SAMPAIO
ADVOGADO DO AUTOR: MAURICE NUNES DA SILVA, OAB nº RO9720
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

787 - 7032705-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VANESSA LIMA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Passivo: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ARMANDO SILVA BRETAS, OAB nº PR31997A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

788 - 7011816-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: CAROLINA MOREIRA DA SILVA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SARAH DE PAULA SILVA, OAB nº RO8980A, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

789 - 7002694-57.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELINES DE AVILA LARA FREIRE, JENILTO SILAS RODRIGUES FREIRE, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS

ADVOGADOS DOS RECORRENTES: TAYANE ALINE HARTMANN PIETRANGELO, OAB nº RO5247A, CAMILA PAZ GALBIATI, OAB nº PR87234
Polo Passivo: MM TURISMO & VIAGENS S.A, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

790 - 7069944-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ISMAEL MARTINS MENDONCA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS, OAB nº RO5188A, MIGUEL ANGEL ARENAS RUBIO FILHO, OAB nº RO5380A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

791 - 7060866-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MATEUS ANDRE BORTOLOZZO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Polo Passivo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

792 - 7008171-63.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: PATRICIA ALEIXO CAMPELO TOMAZELLI, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

793 - 7023154-67.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RONALDO MAIA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703A
Polo Passivo: A V L VIAGENS LTDA, TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS, OAB nº RO10238A, FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

794 - 7063483-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA AUXILIADORA FERNANDES FARIAS
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

795 - 7002509-95.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIELE DE SOUZA CLARO VAIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: DAIANE CLARO VAIS, OAB nº RO11056A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

796 - 7019443-85.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOCELIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A
Polo Passivo: E. R. -. D. D. E. S., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

797 - 7011747-98.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GENIVAL GONCALVES MARTINEZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

798 - 7005433-76.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ROSILEIA MORAES DA LUZ
ADVOGADO DO RECORRIDO: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

799 - 7010070-21.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DENISE ANDRADE DE ALMADA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS, OAB nº RO6058A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

800 - 7007093-56.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MIRIA DE MIRANDA BRETAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: NILTON CEZAR RIOS, OAB nº RO1795A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

801 - 7016981-95.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CAMILA DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

802 - 7061731-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ELIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

803 - 7000697-15.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUANA COSTA GONCALVES, RAFAEL COSTA GONCALVES, ROSELY COSTA SOUZA GONCALVES, JAIR GONCALVES
ADVOGADO DOS AUTORES: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

804 - 7003814-62.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SILVANO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

805 - 7001364-12.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE AVELINO SERAFIM
ADVOGADO DO RECORRENTE: PABLO RIBEIRO BECHER, OAB nº RO10787A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

806 - 7033221-91.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROSIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

807 - 7006614-41.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENEDINA PAZ COLARES
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

808 - 7002061-82.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA CARMO DE JESUS
ADVOGADOS DO AUTOR: RONILDO FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO11446A, ADEMIR DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO3774A, REINALDO ROSA DOS SANTOS, OAB nº RO1618A, LUIZ CARLOS PACHECO FILHO, OAB nº RO4203A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

809 - 7003380-85.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ADELIO RIBEIRO LARA, OAB nº RO6929A, MARIZETE ALBINO MARTA, OAB nº RO8350A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

810 - 7034466-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EVA GONCALVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

811 - 7013576-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RICSEL DA SILVA COUTO
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

812 - 0801047-84.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ALDEMIR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: 3. J. E. C. D. F. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

813 - 0801042-62.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ANTONIO AFFONSO OLIVEIRA TABOSA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: 3. J. E. C. D. F. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

814 - 0801040-92.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ENI GUIMARAES PINTO
ADVOGADO DO IMPETRANTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Polo Passivo: 3. J. E. C. D. F. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

815 - 7000769-26.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DAS GRACAS PAULISTA RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRENTE: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

816 - 7010671-05.2022.8.22.0001

Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: ADRIANA ZANADREA DE SOUZA CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

817 - 7013142-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CRISTOVAO MARIO MOREIRA, OLIMPIO ROCHA RODRIGUES MOREIRA, MARISLANE CAMPOS RODRIGUES
ADVOGADOS DOS AUTORES: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

818 - 7021356-71.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: ANDERSON DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

819 - 7008949-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA JOSE BRIGIDO BARBOSA, ANDREIA MARQUES BRIGIDO DA SILVA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ARAGONEIS SOARES LIMA, OAB nº RO8626A
Polo Passivo: PORTO NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

820 - 0801007-05.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB no RO5530A,
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: M. J. D. 2. J. E. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

821 - 0800992-36.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB no RO5530A,
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 1. J. E. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

822 - 0800993-21.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB no RO5530A,
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: M. J. D. 2. J. E. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

823 - 0800975-97.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB no RO5530A,
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

824 - 0800969-90.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB no RO5530A,
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: 4. J. E. C. D. C. D. P. V. -. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

825 - 7001574-15.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: LETICIA FREITAS GIL
Advogados do(a) AUTOR: ARIOSWALDO FREITAS GIL - RO5964-A, ARIOSVALDO
ALVES DE FREITAS - RO2256-A
Polo Passivo: AMERICEL S/A
Advogado do(a) AUTOR: RAFAEL GONCALVES ROCHA - RS41486
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

826 - 7002408-52.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, CARLA ALESSANDRA DA SILVA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: THIAGO DE PAULA BINI, OAB no RO9867A, LUCAS
VENDRUSCULO, OAB no RO2666A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, CARLA ALESSANDRA DA SILVA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO DE PAULA BINI, OAB no RO9867A, LUCAS
VENDRUSCULO, OAB no RO2666A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

827 - 7009994-25.2020.8.22.0007 – Embargos de declaração
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: A. M. A. e outros
Advogados do(a) AUTOR: SAMARA GNOATTO - RO5566-A, JENIFHER
CRISTIELLY DOS SANTOS ALVES - RO5845-A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL e outros
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

828 - 7039372-49.2017.8.22.0001 – Embargos de declaração
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA e outros
Polo Passivo: JOEL GOMES DA SILVA e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: LUCIMAR ALVES DA SILVA - RO6659-A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

829 - 7001746-94.2021.8.22.0020 – Embargos de declaração
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: GENIVALDO MALONYAI NASCIMENTO
Advogado do(a) RECORRENTE: ROGER ANDRES TRENTINI - RO7694-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI -
RO5546
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

830 - 0800410-36.2022.8.22.9000 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado do(a) IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530-A
Polo Passivo: 2o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

831 - 7000680-85.2021.8.22.0018 – Embargos de declaração
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA - RO8746-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

832 - 7000807-34.2022.8.22.0003 – Embargos de declaração
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
Polo Passivo: BENICIO PEREIRA LIMA
Advogado do(a) RECORRIDO: IURE AFONSO REIS - RO5745-A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

833 - 7002239-71.2021.8.22.0020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: RENATA DA SILVA CLETO
Advogado do(a) RECORRENTE: ALAN CARLOS DELANES MARTINS - RO10173-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

834 - 7002687-95.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EDUARDO CHALFIN, OAB no AC58971, VINICIUS CUMINI, OAB no SP320597A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: ANA RAQUEL DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB no RO1765A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

835 - 7004719-70.2021.8.22.0004 – Embargos de declaração
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: JOELSON LACERDA MOREIRA
Advogados do(a) RECORRENTE: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES - RO9480-A, FILIPH MENEZES DA SILVA - RO5035-A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado do(a) RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530-A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

836 - 7010957-17.2021.8.22.0001 – Embargos de declaração
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: IDALETE VENTURA BRAGA PAULO
Advogado do(a) RECORRENTE: RONILSON DA CONCEICAO PINTO - PR43852-A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado do(a) RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530-A

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

837 - 7011268-24.2020.8.22.0007 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: HEDER SOUZA INACIO
Advogado do(a) AUTOR: JULIO CESAR JANDREY CHANFRIM - RO10877
Polo Passivo: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e outros
Advogado do(a) AUTOR: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

838 - 7018099-72.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: ENERGISA S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
Polo Passivo: LUIZA RAMOS RODRIGUES
Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS - RO11443-A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

839 - 7027893-20.2021.8.22.0001 – Embargos de declaração
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: REJANE DA COSTA
Advogado do(a) RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN - RO6063-A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

840 - 7062832-26.2021.8.22.0001 – Embargos de declaração
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: MARIA DE FATIMA ANDRE MENDES
Advogados do(a) RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA - RO9233-A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO - RO9230-A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA - RO9287-A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado do(a) RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530-A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

841 - 7072210-06.2021.8.22.0001 – Embargos de declaração
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: MAYR BRAGA PASSOS
Advogado do(a) RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN - RO6063-A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

842 - 7072223-05.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: CARLIEDSON SILVA RODRIGUES
Advogado do(a) RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN - RO6063-A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

843 - 7072677-82.2021.8.22.0001 – Embargos de declaração
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 15/06/2022 17:17:12
Data julgamento: 29/07/2022
Polo Ativo: NELIO RIBEIRO GALVAO
Advogados do(a) RECORRENTE: LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO - RO10068-A, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO - RO5001-A

Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado do(a) RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530-A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

844 - 7074871-55.2021.8.22.0001 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: ALESSANDRO GONCALVES PINHEIRO
Advogado do(a) RECORRENTE: ALEXANDRA DA SILVA MATOS - RO8998-A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado do(a) RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530-A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

845 - 7000080-15.2022.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A,
ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALDELIA VIEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DHORDINES EDUARDO SZUPKA BORBA, OAB no RO11718A,
AKAWHAN DYOGO ODORICO OLIVEIRA, OAB no RO8582A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

846 - 7000256-97.2022.8.22.0021
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: OLINDA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB no RO301B
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB no RO3867A,
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

847 - 7000446-60.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB no RO3867A,
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: EDNETTE LOPES DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB no RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

848 - 7000455-22.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB no RO3867A,
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: EDNILZA NOVAIS DOS SANTOS LANES
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB no RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

849 - 7000458-74.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB no RO3867A,
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: EDIRLENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB no RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

850 - 7000553-87.2020.8.22.0017
AUTOR: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE RE: ANTONIO MESSIAS DA SILVA, CPF no 08513589268 ADVOGADOS DO PARTE RE: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB no RO5316A, GILBER ROCHA MERCES, OAB no RO5797A, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB no RO8862A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB no RO6805A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

851 - 7000989-27.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ROBER PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA GOMES CARDOSO, OAB no RO8355A, PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB no RO7887A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

852 - 7001186-18.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB no RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
Polo Passivo: MARINETE DA SILVA NETO
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB no RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

853 - 7001961-94.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MOISES PIETRANGELO
ADVOGADO DO RECORRENTE: TAYANE ALINE HARTMANN PIETRANGELO, OAB no RO5247A
Polo Passivo: FERNANDO VIOLATO BENTEO
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA GOMES CARDOSO, OAB no RO8355A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

854 - 7002275-07.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: LUCAS RANIELI MIRANDA DANTAS, FIAMA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO DOS AUTORES: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB no RO11756A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

855 - 7003894-04.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FERNANDA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB no BA68191
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

856 - 7005793-37.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCO REIS FILHO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB no RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB no RO10061A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

857 - 7007566-20.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCIO AFONSO BASEGGIO
ADVOGADOS DO AUTOR: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB no RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB no RO8288A
Polo Passivo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

858 - 7050296-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: HELEN SANTOS DE SOUZA
ADVOGADOS DO AUTOR: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB no RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB no RO6922A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

859 - 7051588-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LAURA VANDERLI ROBERTO FLORESTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROZINEI TEIXEIRA LOPES, OAB no RO5195A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB no RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

860 - 7067566-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: ADALGISO PINTO NOGUEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB no RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB no RO6922A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

861 - 7070966-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: ANDREIA DA SILVA RIBEIRO SOUSA
ADVOGADOS DO AUTOR: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB no RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB no RO6922A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

862 - 7072705-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO VICTOR MENDONCA MAIA BARRETO
ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB no RO6905A
Polo Passivo: LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB no SP128341A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

863 - 7001258-93.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ORENILDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB no RO4634A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

864 - 7041485-05.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DJALMA NUNES LIMA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB no RO8992A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

865 - 7000666-76.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JESSICA RABELO VIEIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA, OAB nº RO10741A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

866 - 7001532-23.2022.8.22.0003
Classe:Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Indenização por Dano Moral
AUTOR: GREICE KELLI SERAFIM DE MOLINER
ADVOGADOS DO AUTOR: NILTON LEITE JUNIOR, OAB nº RO8651, LUIZ FERNANDO TORREJAES ROMERO, OAB nº RO10471
REU: LATAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO DO REU: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

867 - 7004116-57.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JAQUELINE CANDIDA PACHECO
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

868 - 7005741-69.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SIRLANDE SOUZA LOPES
ADVOGADO DO RECORRENTE: CAROLINE DIAS DE CAMPOS, OAB nº PR72219A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

869 - 7006872-79.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: IZABEL LEMOS DE JESUS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: THIAGO DA COSTA NAVARRO, OAB nº RO10522A, TALISIA RODRIGUES DOS SANTOS, OAB nº RO10589A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

870 - 7015585-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DO RECORRENTE: GUILHERME KASCHNY BASTIAN, OAB nº SP266795A
Polo Passivo: ARLINDO CORREIA DE MELO NETO
ADVOGADO DO RECORRIDO: ARLINDO CORREIA DE MELO NETO, OAB nº RO11082A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

871 - 7070264-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALDINEIA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUANA SANTOS LOPES, OAB nº MT29841O
Polo Passivo: DONA MOCINHA FRANCHISING LTDA
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

872 - 7070595-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: DEBORA MARTINS RAMOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: ELIETE OLIVEIRA MENDONCA, OAB nº RO10190A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

873 - 7071695-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CELIO RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO DO RECORRENTE: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
Polo Passivo: CLARO S.A., CLARO S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

874 - 7000648-97.2022.8.22.0001
AUTOR: EUCLICIO BORGES
ADVOGADOS DO AUTOR: LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806
REQUERIDO: ENERGISA, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

875 - 7001877-69.2021.8.22.0020
REQUERENTE: ALEX SANDRO DOS SANTOS ALMEIDA, LINHA 09, KM 04, NORTE ZONA RURAL - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROGER ANDRES TRENTINI, OAB nº RO7694
REQUERIDO: Energisa Rondonia, AV. RIO DE JANEIRO, 3963 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

876 - 7003108-79.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ELIAS FIGUEIREDO NASCIMENTO e outros
Advogado do(a) AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR - RO3897-A
Advogado do(a) AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG109730-A
Recorrido (a): BANCO BMG SA e outros
Advogado do(a) AUTOR: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG109730-A
Advogado do(a) AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR - RO3897-A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 15/12/2021 11:07:02
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

877 - 7003037-35.2021.8.22.0019 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: BANCO BMG SA e outros
Advogado do(a) AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
Recorrido (a): NATHALIA DUTRA SIQUEIRA e outros
Advogados do(a) AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA - RO10519-A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE - RO9033-A, JURACI ALVES DOS SANTOS - RO10517-A
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 29/11/2021
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

878 - 7003264-19.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: CECILIA BRAUN SCHNEIDER, CPF nº 34968504268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JUCYARA ZIMMER, OAB nº RO5888, CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, OAB nº RO9947
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 02/06/2022
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

879 - 7046348-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: FLAVIO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 05176514249 ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 08/06/2022 14:43
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

880 - 7032552-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KEITE LORRANA RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
Polo Passivo: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA, APPLE COMPUTER BRASIL LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA APPLE COMPUTER BRASIL LTDA, PROCURADORIA APPLE COMPUTER BRASIL LTDAA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI. VENCIDO O RELATOR.

881 - 7057554-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LAILA GABRIELY SOUZA MOTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Polo Passivo: MM TURISMO & VIAGENS S.A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho/RO, 07/10/2022

Juiz Arlen José Silva de Souza
Presidente da Turma Recursal

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Turma Recursal
Ata de Julgamento Virtual e Telepresencial
Sessão 128/2022

Ata da 128ª Sessão de Julgamento Virtual e telepresencial da Turma Recursal, realizada entre os dias 11/10/2022 a 14/10/2022.
Presidência do Juiz Arlen José Silva de Souza. Participaram da Sessão os juízes Cristiano Gomes Mazzini e José Augusto Alves Martins.
A sessão foi secretariada pelo Assistente da Presidência Andrey de Lima Nascimento.
Sessão inicialmente aberta de forma telepresencial por videoconferência pela plataforma google meet às 08:30 horas do dia 11/10/2022 e transmitida pelo Youtube conforme link https://youtu.be/cUFgngsLM24, para julgamento apenas dos processos em que houve inscrição para realização de sustentação oral, ficando os demais processos para julgamento no decorrer da sessão virtual.

PROCESSO COM VISTAS AO JUIZ DO GABINETE 01
01 - 7001766-84.2017.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
RECORRENTE: JOAO FIRMINO DA SILVA RODRIGUES
Advogado do(a) RECORRENTE: D ANY DA PENHA SANTOS COSSUOL - RO5463-A
RECORRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e outros
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 30/08/2019 15:19:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI. VENCIDO O RELATOR.

02 - 7015423-54.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: G. L. A. V. L. A. S., G. L. A. V. L. A. S.
Advogado do(a) RECORRENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Recorrido (a): L. D. A. A.
Advogado do(a) RECORRIDO: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

03 - 7001351-10.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: SILVANA MASSUCATO, CPF nº 59563818253 ADVOGADO DO RECORRIDO: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/06/2022 12:08
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

04 - 0800759-73.2021.8.22.9000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 26/08/2021 15:55:18
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO e outros
Advogado do(a) AGRAVANTE: ROZANE INEZ VICENSI - RO3865-A
Polo Passivo: JOSEFA SUELI AIRES DA SILVA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

05 - 7051456-43.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RECORRIDO: MARIA DILCE DA SILVA LIMA, CPF nº 08470537253
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALEX SIQUEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10885A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/06/2022 10:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

06 - 7000048-46.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: WESLEY DE ASSIS SANTOS, CPF nº 02477168207
ADVOGADO DO RECORRENTE: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/06/2022 07:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

07 - 7015108-57.2020.8.22.0002
Assunto: Enriquecimento sem Causa, Direito de Imagem
AUTOR: WALDENIR ANTONIO DOS SANTOS, CPF nº 49506110972
ADVOGADO DO AUTOR: IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884A
PARTE RE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS PARTE RE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

Distribuição: 22/07/2021 13:03
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

08 - 7005660-26.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: AILTON FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 84898429220
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO MAX ROSSENDY ROSA, OAB nº RO7024A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

09 - 7009659-24.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: BANCO SAFRA S A, CNPJ nº 58160789000128
ADVOGADOS DO AUTOR: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, FABIO DE MELO MARTINI, OAB nº RN14122A
PARTE RE: SANDRA SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 64252620287
ADVOGADOS DO PARTE RE: FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA, OAB nº RO1959A, JOAO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2213A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 11/06/2021 17:26
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 - 7002189-03.2020.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRENTE/RECORRIDO: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 49781413204
ADVOGADO DO RECORRENTE/RECORRIDO: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 14/10/2021 13:07
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

11 - 7024647-50.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: FABIO HENRIQUE ALMEIDA MACHADO, CPF nº 75909197215 ADVOGADOS DO AUTOR: NATHALIA MARIA GONZAGA DE AZEVEDO ACCIOLY, OAB nº RO7476A, VITOR MARTINS NOE, OAB nº RO3035A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191, BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000000191
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 07/12/2021 17:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 - 7038699-17.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral, Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, CNPJ nº 00000000692727
ADVOGADO DO RECORRENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RECORRIDO: BRUNO RAFAEL SANTOS ALVES, CPF nº 00408708204
ADVOGADOS DO RECORRIDO: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796A, CAMILA BEZERRA BATISTA, OAB nº RO7212A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 22/03/2022 18:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 - 7006239-37.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: ARGEMIRO DA SILVA NETO, CPF nº 02285962207
ADVOGADO DO RECORRENTE: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 - 7077808-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: MARIA ELOIZA FERREIRA LIMA OLIVEIRA, CPF nº 19600267200
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870A, BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156
RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 - 7004615-94.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: MARCOS MUNIZ DE CAMARGO, CPF nº 56851731215
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
PARTE RE: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS PARTE RE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/03/2021 08:01
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 - 7007234-81.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175 ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
RECORRIDO: MARIA CORREIA DE MORAIS, CPF nº 25129430204
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENILSON DOS SANTOS MANOEL, OAB nº RO7524A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 - 7026419-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: MIZIANE MOREIRA VIANA, CPF nº 79115543234 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/04/2022 19:53
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 - 7051352-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ALCINO KIPER, CPF nº 44343078272 ADVOGADO DO RECORRENTE: DOUGLAS TOSTA FEITOSA, OAB nº RO8514A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/09/2022 13:48
DECISÃO: SENTENÇA ANULADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 - 7018712-89.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: IZABEL MARIA DE JESUS VIEIRA, CPF nº 86891553253 ADVOGADOS DO AUTOR: EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 07/02/2022 04:36
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 - 7003083-41.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ALCIONE RODRIGUES, CPF nº 60384220215 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALCIONE RODRIGUES, OAB nº RO6114A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/09/2022 08:28
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 - 7005194-72.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SONIA MARIA SILVA SANTOS, CPF nº 42176492234 ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/09/2022 18:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

22 - 7011428-15.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, LUZIA BORGES DE NOVAIS ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/04/2022 21:26
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 - 7003175-19.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: NORMA CANTIDIA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 22969640520 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, OAB nº RO12073A, SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/09/2022 06:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24 - 7001294-83.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MILTON FRANCISCO ROSA, CPF nº 71656499215 ADVOGADO DO RECORRIDO: FABIANE ALVES SUSZEK, OAB nº RO9270A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 13/09/2022 09:49
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

25 - 7002243-08.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Liminar
AUTOR: DEGMAR GOMES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 50417703953 ADVOGADO DO AUTOR: XANGAI GUSTAVO VARGAS, OAB nº PB19205A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 20/09/2022 16:01
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 - 7000662-21.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: WILSON TOMIO SATO, CPF nº 04120790894 ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/09/2022 19:46
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 - 7000611-68.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: JOAO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 18346359268, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, CPF nº 52292096153 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JULIANO GALADINOVIC ALVIM, OAB nº MT17010A, MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A, DANILO GALADINOVIC ALVIM, OAB nº MT14371A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/09/2022 11:05
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 - 7005133-43.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CRISTIANE MITOSO DA SILVA, CPF nº 86572148220 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806A, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 15/09/2022 14:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 - 7020909-20.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS AUTORES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
AUTOR: MARCELL BARBOSA DA SILVA, CPF nº 80423418220 ADVOGADO DO AUTOR: MARCELL BARBOSA DA SILVA, OAB nº NULL5265000
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 - 7011552-50.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: LEANDRO CELESTINO DE JESUS, CPF nº 00681090243 ADVOGADO DO AUTOR: JOSE HENRIQUE CELESTINO DE JESUS, OAB nº RO10159A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

31 - 7004931-91.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: FABIO LEOPOLDINO DA SILVA, CPF nº 66970555291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 - 7056109-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Transporte de Pessoas
RECORRENTE: JOYCE DA SILVA MAGAVE, CPF nº 03226090208 ADVOGADO DO RECORRENTE: MATHEUS VITOR ULIANA DO NASCIMENTO, OAB nº RO11529
RECORRIDOS: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

33 - 7001769-51.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cancelamento de vôo, Intimação / Notificação
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: ADRIANA ESTEVES BENTO, CPF nº 64343510204 ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 - 7053463-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-Doença Previdenciário, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Acidente de Trânsito, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ANTONIA MESSE DO NASCIMENTO PEREIRA, CPF nº 34128328200, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, ANTONIA MESSE DO NASCIMENTO PEREIRA, CPF nº 34128328200 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 - 7001879-50.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: JANAINA DE OLIVEIRA LYRA, CPF nº 94812659272 ADVOGADO DO RECORRIDO: LEANDRO TONELLO ALVES, OAB nº RO8094A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 - 7012302-15.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar
RECORRENTE: JEISE SANTOS DIAS DE SOUZA, CPF nº 02573031209 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO10723A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

37 - 7043767-79.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: FABIULA FURTADO, CPF nº 72497017204 ADVOGADOS DO AUTOR: INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK, OAB nº RO7254, LILIAN FRANCO SILVA, OAB nº RO6524, RENATA SALDANHA REGIS DE MELO, OAB nº RO9804A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, P R DE SOUSA NERES, CNPJ nº 28665482000118 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, AGATA NASCIMENTO OLIVEIRA, OAB nº RO10100A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

38 - 7001680-65.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: JOAZIR PEREIRA BARBOSA, CPF nº 28027850100 ADVOGADO DO AUTOR: CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 - 7004090-84.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOSE GOMES DE LIMA, CPF nº 72636149791 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A, JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

40 - 7000202-70.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Contratos Bancários, Interpretação / Revisão de Contrato
RECORRENTE: LUZIA BUENO DOS SANTOS, CPF nº 13934899234 ADVOGADO DO RECORRENTE: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB nº MT26642A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: SERGIO GONINI BENICIO, OAB nº AC5283
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 - 7069089-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ARLISSON DE ASSIS DANTAS DA SILVA, CPF nº 64893243268 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE ALVES VIEIRA GUEDES, OAB nº RO5457A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 - 7063153-61.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ROZENY NOE DE ARAUJO MARTINS, CPF nº 42208076168 ADVOGADOS DO RECORRENTE: DAYANE SOUZA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, OAB nº RO7469A, ALINE CUNHA GALHARDO, OAB nº RO6809
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09296295001727, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43 - 7000954-86.2020.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito, DIREITO DO CONSUMIDOR
AUTORES: VALDECIR COSTA DA SILVA, CPF nº 47082950225, BRUNO MIGLIORINI DA SILVA, CPF nº 00708785280 ADVOGADO DOS AUTORES: ALVARO MARCELO BUENO, OAB nº RO6843A
AUTOR: JOAO LONGO PRIMO, CPF nº 19159919272 ADVOGADOS DO AUTOR: HENRIQUE MENDONCA SATO, OAB nº RO9574A, JEFERSON FABIANO DELFINO ROLIM, OAB nº RO6593
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 - 7039049-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOSUE MONTEIRO DA SILVA, CPF nº 61548642215 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

45 - 7015382-84.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: THAIS BARBOSA CARDOSO, CPF nº 01711198277 ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 - 7054419-24.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Direito de Imagem, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: EDSON CARLOS ROSSI, CPF nº 06592163291 ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
RECORRIDOS: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 26669170000157, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 - 7000956-58.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: LARISSA FERRO GOMES EVANGELISTA, CPF nº 99036584353 ADVOGADO DO RECORRENTE: JOHNE MARCOS PINTO ALVES, OAB nº RO6328A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 29/07/2022 18:13
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 - 7056184-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ELISANGELA DE SOUZA CERQUEIRA, CPF nº 86173847272, GILMAR PEREIRA CERQUEIRA, CPF nº 51809699215 ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

49 - 7004588-50.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Prestação de Serviços, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Liminar
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: REGINALDO LOPES BAIAO, CPF nº 00204435285 ADVOGADO DO RECORRIDO: DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 - 7003998-09.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOAO APARECIDO DA SILVA, CPF nº 62103300297 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A, JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 - 7064742-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: LARISSE DE BRITO COSTA, CPF nº 74026020282 ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 - 7052381-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: PELIERIS BARBOSA LIMA, CPF nº 96067730278 ADVOGADO DO RECORRENTE: DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO, OAB nº RO5458A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 - 7008308-61.2021.8.22.0007
Classe: Embargos de declaração
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., VANESSA DE FREITAS, CPF nº 93782950291, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS, OAB nº RO10698A, YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: VANESSA DE FREITAS, CPF nº 93782950291, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WESLEI DE SOUZA PIRES SANTOS, OAB nº RO10698A, YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

54 - 7002111-08.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Ato / Negócio Jurídico, Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Antecipação de Tutela / Tutela Específica
AUTOR: EMANUEL SILVA, CPF nº 00534697208 ADVOGADOS DO AUTOR: WENDELL STFFSON GOMES, OAB nº RO10901A, MATHEUS VITOR ULIANA DO NASCIMENTO, OAB nº RO11529
AUTOR: PAGSEGURO INTERNET LTDA, CNPJ nº 08561701000101 ADVOGADO DO AUTOR: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 - 7014045-97.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Fornecimento de Energia Elétrica, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANTONIO JOSE LINHARES SOMBRA, CPF nº 46130497253 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL, OAB nº RO7651A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 - 7013345-87.2021.8.22.0001
Classe: Embargos declaração
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ERLIETE ELIAS DOS SANTOS, CPF nº 56354410259 ADVOGADO DO RECORRENTE: TALISSA NAIARA ELIAS LIMA, OAB nº RO9552
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160 ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

57 - 7077954-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: HIGOR FARIAS VERAS, CPF nº 01918898227 ADVOGADO DO RECORRENTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

58 - 0800269-17.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Liminar
AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA DO IPERON
AGRAVADO: ALDO ALAN CARDOSO, CPF nº 34485880672 AGRAVADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/04/2022 12:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

59 - 0800526-42.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Assunto: Liminar
AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA DO IPERON
AGRAVADO: DIANA VASCONCELOS MAGALHAES, CPF nº 57848459268 ADVOGADO DO AGRAVADO: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 02/06/2022 23:14
DECISÃO: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

60 - 7000399-49.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: WYLLIE FERREIRA PASOLINE, CPF nº 66769310287 ADVOGADO DO RECORRIDO: ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 26/08/2022 10:42
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

61 - 7000650-29.2020.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MARINA MARTINS MARQUES, CPF nº 23799340297 ADVOGADO DO RECORRENTE: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES
Distribuição: 06/07/2022 17:44
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

62 - 7001220-76.2020.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Recurso, Processo e Procedimento, Recurso
RECORRENTE: OTAIDE NASCIMENTO GOMES, CPF nº 32695110278 ADVOGADO DO RECORRENTE: DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/07/2022 11:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

63 - 7001528-31.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Empreitada
RECORRENTE: JOAO RAIMUNDO LOIOLA BRITO, CPF nº 42035554268 ADVOGADO DO RECORRENTE: KARINA ROCHA PRADO,

OAB nº RO1776A
RECORRIDO: SMART KIMIUM COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 23389502000151 ADVOGADO DO RECORRIDO: MIKAELL SIEDLER, OAB nº RO7060A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/02/2019 10:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

64 - 7003062-50.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Compra e Venda
RECORRENTES: GEOVANI SOUZA DE ANDRADE, CPF nº 76821170282, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/09/2022 18:04
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

65 - 7003115-31.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MARCELINO CAETANO DOS SANTOS, CPF nº 59552212200 ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
RECORRIDOS: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/09/2022 15:17
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

66 - 7005940-45.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Adicional de Insalubridade
RECORRENTES: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: LUIZA EDNA LIMA SILVA, CPF nº 81782390278 ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 14/09/2022 17:26
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

67 - 7011027-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Preparo/Deserção
RECORRENTE: LOUISE CAROLINE BONFIM SILVA, CPF nº 93785810210 ADVOGADOS DO RECORRENTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A, RAQUEL DA SILVA BATISTA, OAB nº RO6547A
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/08/2022 09:57
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

68 - 7012142-78.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Honorários Advocatícios, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE JI-PARANA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, CNPJ nº DESCONHECIDO ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RECORRIDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA, CPF nº 16747720415 ADVOGADO DO RECORRIDO: KARINA DALLAVALLE MERTEN, OAB nº RO6353A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/09/2022 14:12
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

69 - 7014417-91.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Compra e Venda, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDOS: ANGELA MARIA SANTOS DE SOUZA, CPF nº 69594910291, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/09/2022 17:06
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

70 - 7014459-43.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RECORRIDO: JOSE GUILHERME DOS SANTOS, CPF nº 52953289887 ADVOGADO DO RECORRIDO: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 19/09/2022 17:35
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

71 - 7043708-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RECORRIDO: ANA CRISTIANE DA SILVA, CPF nº 76388760244 ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 05/09/2022 09:53
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

72 - 7055782-46.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: FRANCIETE DE SOUZA PINHEIRO, CPF nº 61507717253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: EVELIN DESIRE DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO10314A, ELIZEU DOS SANTOS PAULINO, OAB nº AC3650
RECORRIDOS: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 03/08/2022 07:01
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

73 - 7063277-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ALEXANDRE DA COSTA LIMA, CPF nº 94496676249, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: SERGIO DOS SANTOS NUNES, OAB nº RO9809A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ALEXANDRE DA COSTA LIMA, CPF nº 94496676249, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, SERGIO DOS SANTOS NUNES, OAB nº RO9809A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 04/07/2022 10:09 I
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

74 - 7077010-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: ELIVELTON RICARDO VELOSO DA SILVA, CPF nº 01496250222, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: SERGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JUNIOR, OAB nº RO4407A, ARTUR LOPES DE SOUZA, OAB nº RO6231A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/08/2022 08:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

75 - 7002017-23.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: JOAO ANDRE AVELINO, CPF nº 43340016968 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A

RECORRIDO: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU ADVOGADO DO RECORRIDO: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/08/2022 11:41
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

76 - 7002446-87.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: MARIA LIMA BEZERRA, CPF nº 28797256234 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
RECORRIDO: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU ADVOGADO DO RECORRIDO: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/08/2022 11:30
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

77 - 7002076-11.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO ANTUNES AMARAL, CPF nº 24393908600 ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
RECORRIDO: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU ADVOGADO DO RECORRIDO: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/08/2022 11:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

78 - 7014965-03.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.,
ADVOGADO DOS RECORRENTES: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
RECORRIDO: HELENILDE PEREIRA DE ARAUJO SANTIAGO,
ADVOGADO DO RECORRIDO: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/09/2022 16:37
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

79 - 7062294-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral, Turismo
RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A.,
ADVOGADO DO RECORRENTE: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
RECORRIDO: MARLO HENRIQUE NUNES COELHO,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 19/08/2022 15:18
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

80 - 7002480-41.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cancelamento de vôo
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
RECORRIDO: LUCAS JUCELINO DE ANDRADE,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/09/2022 16:38
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

81 - 7005130-88.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Prestação de Serviços, Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDOS: SIRLEI GADELHA SANDERS GOMES, AIROM MOREIRA GOMES, ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROZINEI TEIXEIRA LOPES, OAB nº RO5195A

Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 31/08/2022 19:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

82 - 7003998-21.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem
RECORRENTE: THALISSA DA SILVA SALES,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A, JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, CNPJ nº 09296295000160, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
REPRESENTANTES PROCESSUAIS SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/03/2022 08:36
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

83 - 7018976-75.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cancelamento de vôo
RECORRENTE: KEZIA BELO ALVES DA SILVA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.,
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 01/09/2022 21:27
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

84 - 7022322-34.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: JOAO VITOR LIMA MACEDO,
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 02/09/2022 00:04
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

85 - 7055999-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RECORRIDO: MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA, OAB nº RO7332A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/09/2022 11:52
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

86 - 7002267-62.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Transporte de Pessoas, Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RECORRIDO: JOSENILDA BOTELHO MARINHO DA SILVA,
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 09/08/2022 16:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

87 - 7041322-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,, AMYNA DE SOUZA,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº

RO4783A
RECORRIDO: MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA,
ADVOGADOS DO RECORRIDO: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A, ALAN ANDRADE GOVEIA, OAB nº RO10120A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/08/2022 17:27
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

88 - 7001981-78.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: JAKELINE CAMILA FERNANDES DOS SANTOS,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 15/09/2022 10:39
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

89 - 7033544-96.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
RECORRENTE: AMANDA BATAGLIN,
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/09/2022 11:10
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

90 - 7015839-85.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cancelamento de vôo
RECORRENTE: GESANAJE DA PAZ CARVALHO,
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOHNI SILVA RIBEIRO, OAB nº RO7452A, PAMELA GLACIELE VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO5353A, CAMILA CRISTIANE MIRANDA LACERDA, OAB nº RO11702A
RECORRIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/08/2022 01:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

91 - 7069109-58.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: DANIELA SILVA COSTA,
ADVOGADO DO RECORRENTE: DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/08/2022 09:50
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

92 - 7051577-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: CARLOS ROBERTO ROZZANO HUF, MARIA ELISA AKIKO HARA HUF,
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019A, RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824A
RECORRIDOS: TAM LINHAS AEREAS S/A., KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA,
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 28/07/2022 18:00

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

93 - 7001680-77.2022.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): RUBENITA MARIA DA FONSECA
ADVOGADO DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

94 - 7000657-11.2022.8.22.0017 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: JOSE MARQUES FONTES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº NULL10297
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

95 - 7000230-08.2022.8.22.0019 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: SEBASTIAO ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

96 - 7002493-28.2022.8.22.0014 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: JORGINA RODRIGUES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
RECORRIDO: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

97 - 7000281-19.2022.8.22.0019 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: JAIME TORRES
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

98 - 7000229-23.2022.8.22.0019 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA ZELIA DOS SANTOS NALI
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

99 - 7000845-28.2022.8.22.0009 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MARIA DE FATIMA FEITOSA NEVES
ADVOGADO DO RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DA RECORRIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

100 - 7001400-09.2022.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Recorrido (a): VAMIL BARREIRO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

101 - 7001390-62.2022.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUZENI GOMES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

102 - 7001267-64.2022.8.22.0021 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANTONIO BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RUAN GOMES ARTIOLI, OAB nº RO10835A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

103 - 7000493-76.2022.8.22.0007– RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): VALDECIR WILKE
Advogado do(a) Recorrido: YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

104 - 7009224-76.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: SEBASTIAO APARECIDO DIAS, ADAIR ROBERTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079A
RECORRIDA: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

105 - 7027736-47.2021.8.22.0001 – Embargos de Declaração
Embargante: ANA PAULA MARQUES PEREIRA
Advogado da Embargante: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Embargada: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado da Embargada: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

106 - 7001481-61.2022.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
RECORRIDO: ABILIO MARIA DE JESUS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

107 - 7007081-42.2021.8.22.0005 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: SEBASTIANA DOS REIS XAVIER
ADVOGADO DA EMBARGANTE: LUANNA OLIVEIRA DE LIMA - RO9773-A, YURI ROBERT RABELO ANTUNES - RO4584-A
EMBARGADO: BANCO BMG SA e outros
ADVOGADO DO EMBARGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112-A

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

108 - 7045018-98.2021.8.22.0001 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: LUIS HENRIQUE NICODEMO, OAB nº RO10609A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

109 - 7025328-83.2021.8.22.0001 – Embargos de Declaração
Embargante: ARINALDO INACIO FREIRE
ADVOGADO DA EMBARGANTE: CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, OAB nº RO6375A
Embargada: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados do(a) Embargada: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

110 - 7000418-40.2022.8.22.0006 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado do(a) RECORRIDO: JULIANO MENDONÇA GEDE, OAB nº RO5391A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

111 - 7002579-14.2022.8.22.0009 – RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ANTONIO TELES DA SILVA
Advogados do(a) Recorrente: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrida: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

112 - 7007040-50.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCIANA BUCHMANN FREIRE, OAB nº SP1073430, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RECORRIDO: DIORGENES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

113 - 7002155-75.2022.8.22.0007– RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) Recorrente: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): HUMBERTO GAEDE
Advogado do(a) Recorrido: GILSON VIEIRA LIMA, OAB nº RO4216A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

114 - 7000167-80.2022.8.22.0019 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: JOAO BATISTA VALERIO DA CUNHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

115 - 7072909-94.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorridos: IVONE CORDEIRO DE OLIVEIRA ALMEIDA, JOAO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

116 - 7000429-30.2022.8.22.0019 – Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES GONCALVES SAVANI
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
RECORRIDO: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

117 - 7016552-91.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: CILEI RODRIGUES SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

118 - 7003352-83.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: PEDRINA SANTIAGO DE LIMA
ADVOGADA DA RECORRENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrida: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

119 - 7001424-88.2022.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Advogado do(a) RECORRIDO: DAIANE ALVES STOPA, OAB nº RO7832A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

120 - 7022047-22.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE/RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, MARCEL CESCO DE CAMPOS, OAB nº MS19604A, ANDRE LUIS GONCALVES, OAB nº RO1991, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO/RECORRENTE: ERICA DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRIDO/RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

121 - 7002225-26.2021.8.22.0008 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: ADEVIRSO LAWERS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: AILTON FELISBINO TEIXEIRA, OAB nº RO4427A, SANDRO ANDAM DE BARROS, OAB nº RO4424A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRIDA: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

122 - 7073968-20.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: SERGIO ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO DO RECORRENTE: SERGIO ARAUJO PEREIRA, OAB nº RO6539A
Recorrido: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

123 - 7036037-80.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RECORRIDO: VANDERLEY BATISTA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

124 - 7006336-40.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente/Recorrida: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A
Advogado da Recorrente/Recorrida: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a)/Recorrente: FRANCISCO JOSE BENTES BICHARA
Advogado do(a) Recorrido/Recorrente: GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

125 - 7000614-23.2021.8.22.0013 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DA RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido: VICENTE FLOR
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

126 - 7018352-57.2021.8.22.0002 – Embargos de Declaração
EMBARGANTE: JOSE SIMIAO DA SILVA
ADVOGADO DA EMBARGANTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
EMBARGADO: BANCO CETELEM S.A
ADVOGADO DO EMBARGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

127 - 7032372-56.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LIANA SILVA PEDRACA DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492E
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, VRG LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/01/2022 02:23
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

128 - 7000152-17.2022.8.22.0018
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização do Prejuízo
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JURANDIR HILARIO DE SOUZA, CPF nº 40126919615 ADVOGADO DO RECORRIDO: RAQUEL BRAZ ODORICO RAMOS, OAB nº RO10330A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 12/09/2022 08:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

129 - 7000856-79.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTE: ALAURIDES SANTANA VIEIRA, CPF nº 93099525200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A, DANILO GALADINOVIC ALVIM, OAB nº MT14371A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA

RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/09/2022 07:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

130 - 7048588-29.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Bem de Família (Voluntário), Relações de Parentesco
AUTORES: VIAPARA HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 34818088000175, BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA., CNPJ nº 10625931000139 ADVOGADOS DOS AUTORES: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR, OAB nº PA9117A, RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL, OAB nº SP303249A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
AUTOR: HENRY SANDRES DE OLIVEIRA, CPF nº 00013207261 ADVOGADO DO AUTOR: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº RO4594A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/11/2021 14:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

131 - 7057968-42.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: JUSCELINA DO NASCIMENTO ESTEVAO, CPF nº 11515597253 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PAMELA GLACIELE VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO5353A, JOHNI SILVA RIBEIRO, OAB nº RO7452A, CAMILA CRISTIANE MIRANDA LACERDA, OAB nº RO11702A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 31/08/2022 17:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

132 - 7052914-95.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: ARMERIO CORREIA DOS SANTOS FILHO, CPF nº 62625977272 ADVOGADOS DO RECORRENTE: CLIVIA PATRICIA MEIRELES DA COSTA SANTOS, OAB nº RO11000A, EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO, OAB nº RO10986A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 18/08/2022 14:00
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

133 - 7004450-95.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SEBASTIAO DIVINO VARGAS, CPF nº 31571263268, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 05914650000166 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDOS: SEBASTIAO DIVINO VARGAS, CPF nº 31571263268, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 18/08/2022 08:36
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

134 - 7000315-27.2022.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOSE ALEXANDRE KRAUSE, CPF nº 69811016291 ADVOGADOS DO RECORRENTE: JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884A, LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579A, SUELI BALBINOT DA SILVA, OAB nº RO6706A
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 13/09/2022 12:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

135 - 7002254-03.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: JOSEMAR XAVIER DA SILVA, CPF nº 05110618119 ADVOGADO DO RECORRIDO: RONICE SANTOS DE FREITAS, OAB nº RO11697A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 17/08/2022 13:56
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

136 - 7003090-33.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: JOSE MACHADO DOS SANTOS, CPF nº 66317754268 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A, JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, OAB nº RO12073A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/09/2022 08:17
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

137 - 7001476-90.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: FABIO JESUS DE LIMA, CPF nº 00698556259 ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 08/09/2022 07:43
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

138 - 7003966-85.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Acidente de Trânsito, Indenização por Dano Material
RECORRENTE: CLAUDINEI SILVA DE QUEIROS, CPF nº 02443954200 ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARINALVA DE PAULO, OAB nº RO5142A, LIDIA ALVES DE CAMPOS, OAB nº RO1202E
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 06/09/2022 11:48
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

139 - 7037481-51.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
RECORRENTES: WENDELL DAVID DA SILVA VELOSO, CPF nº 94702020234, JONES AUGUSTO LOPES DA CRUZ, CPF nº 91142938204, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 08/09/2022 09:55
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

140 - 7001928-91.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: MARIA DE PAULA FONSECA, CPF nº 49533118687 ADVOGADO DO RECORRIDO: ELISIARIA SANTOS DE BARROS, OAB nº RO11171A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/09/2022 09:36
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

141 - 7074074-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Protesto Indevido de Título, Liminar
RECORRENTE: ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF nº 49691384353 ADVOGADOS DO RECORRENTE: ARTHUR

NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311A, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864A, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/09/2022 12:46
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

142 - 7001790-33.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: SEBASTIANA DA SILVA VIANA, CPF nº 24832014234 ADVOGADO DO RECORRIDO: DOMERITO APARECIDO DA SILVA, OAB nº RO10171A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 12/09/2022 18:58
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

143 - 7001710-69.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: CAIO CEZER RIBEIRO, CPF nº 01343268222 ADVOGADO DO RECORRENTE: KINDERMAN GONCALVES, OAB nº RO1541A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/09/2022 12:34
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

144 - 7002782-97.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: ANGELA APARECIDA RODRIGUES SALOMAO, CPF nº 72203463287 ADVOGADO DO RECORRIDO: MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/09/2022 20:24
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

145 - 7000148-74.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RECORRIDO: MISAEL DE CASTRO, CPF nº 65927990215 ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 29/08/2022 10:59
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

146 - 0800085-61.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Compensação
LITISCONSORTE: CELIA M. FERREIRA - ME, CNPJ nº 10234860000143 ADVOGADOS DO LITISCONSORTE: ALAN ROGERIO FERREIRA RICA, OAB nº RO1745A, EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100A
IMPETRADO: J. 2. J. E. C. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/02/2022 10:30
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

147 - 7051809-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Auxílio-Alimentação
RECORRENTE: ANTONIO DELNIR MARTINS LIMA, CPF nº 08527598272 ADVOGADO DO RECORRENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 01:40
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

148 - 7007889-22.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
RECORRENTE: MARIA SOCORRO CORREIA REINALDO, CPF nº 84953969200 ADVOGADO DO RECORRENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 09:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

149 - 7000925-87.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
RECORRENTE: MARINEIDE DE OLIVEIRA, CPF nº 39105016568 ADVOGADOS DO RECORRENTE: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128A, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 11/08/2022 16:54
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

150 - 7002442-60.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
RECORRENTES: BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171, OSVALDO BENTO SIMOES, CPF nº 21113246987 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
RECORRIDOS: OSVALDO BENTO SIMOES, CPF nº 21113246987, BANCO CETELEM S.A., CNPJ nº 00558456000171 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PE21449A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/08/2022 20:10
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

151 - 7003658-32.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cartão de Crédito
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
AUTOR: OLDAIRDES CARDOSO DA SILVA, CPF nº 08022640263 ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 10/12/2021 12:07
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

152 - 7001167-09.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, JURACI LUIS ROMAO, CPF nº 87789710710 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A
RECORRIDOS: JURACI LUIS ROMAO, CPF nº 87789710710, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 09/08/2022 18:57
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

153 - 7040526-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: SANDRO CLEVERSON ANDRADE, CPF nº 05774399877 ADVOGADO DO RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, GILVAN MELO SOUSA, OAB nº CE16383A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 22/03/2022 12:44
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

154 - 7000310-45.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: MARIA ANTONIA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 51981050230 ADVOGADO DO AUTOR: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
AUTOR: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO AUTOR: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 21/10/2021 11:48
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

155 - 7008717-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
AUTOR: TEREZINHA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 03714063234 AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 01/02/2022 17:19
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

156 - 7018944-04.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: EMILIA FERREIRA DE LIMA, CPF nº 38955083220 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDOS: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 25/03/2022 13:35
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

157 - 7016166-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: MIRIAN BEZERRA DO NASCIMENTO, CPF nº 65396634200 ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 23/11/2021 18:29
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

158 - 7001476-66.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: LEONEU EVANGELISTA, CPF nº 59183810234 ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 16/08/2022 17:58
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

159 - 7000522-32.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Compensação, Contratos Bancários
RECORRENTE: ALDEMIRA INES DE MORAES, CPF nº 28958888253 ADVOGADO DO RECORRENTE: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A
RECORRIDOS: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/08/2022 12:20
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

160 - 7017245-75.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
RECORRENTE: RAIMUNDO GERALDO CUSTODIO, CPF nº 13972847220 ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
RECORRIDO: BANCO BRADESCO ADVOGADOS DO RECORRIDO: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 27/04/2022 09:11
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

161 - 7003419-28.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO ADVOGADOS DOS AUTORES: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS FRANCA DOS SANTOS, CPF nº 66726417268 ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 16/12/2021 07:49
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

162 - 7000568-21.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Cessão de Crédito
RECORRENTES: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174, IRACINA BARBOSA DA SILVA, CPF nº 65794745215 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A, ARTHUR LUIZ MARTINS RIBEIRO ROMA, OAB nº PE48734A, ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA, OAB nº PB20473A, FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A
RECORRIDOS: IRACINA BARBOSA DA SILVA, CPF nº 65794745215, BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A, PAULO ROGERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10109A, FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A, ARTHUR LUIZ MARTINS RIBEIRO ROMA, OAB nº PE48734A, ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA, OAB nº PB20473A
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Distribuição: 17/08/2022 21:45
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

163 - 7000868-68.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Recorrido(a): LETICIA LIMA FONSECA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THAIS REGINA COSTA, OAB nº RO11096A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

164 - 7001707-94.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCARD S.A., BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): MARIA CICERA DE FREITAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

165 - 7003876-93.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): ALICE GOTARDODE NADAI
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): APARECIDO SEGURA, OAB nº RO2994A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

166 - 7045551-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO
Recorrido(a): JOAO RIBEIRO RODRIGUES, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A, LUIS OTAVIO DE ARAUJO SILVA, OAB nº RO6972A, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

167 - 7000151-20.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido(a): JORGE SALAZAR DE FREITAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

168 - 7000349-72.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Recorrido(a): TEREZA DA SILVA DE CARVALHO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

169 - 7000586-42.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIANE NEVES LOPES
Advogado(a) do(a) Recorrente: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

170 - 7001167-18.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Recorrido(a): ADONIAS DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612A, LUANNA ELISA ESTEVAM COSTA, OAB nº RO10804A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

171 - 7001658-07.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALEXANDRA NEVES RODRIGUES, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: NADIA APARECIDA ZANI ABREU, OAB nº RO300A, FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Recorrido(a): BANCO C6 CONSIGNADO S.A., ALEXANDRA NEVES RODRIGUES, BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905, NADIA APARECIDA ZANI ABREU, OAB nº RO300A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 21/07/2022

DECISÃO: PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

172 - 7001825-21.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VAUQUILHA SIQUEIRA DE SOUZA, WILSON MACEDO FOSTER JUNIOR, WILSON MACEDO FOSTER, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

173 - 7001838-35.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DAS GRACAS BAZILIO
Advogado(a) do(a) Recorrente: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Recorrido(a): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

174 - 7002517-96.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GILVANETE DA SILVA GOMES
Advogado(a) do(a) Recorrente: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

175 - 7002579-72.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA ALDICLEIA FERREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA ALDICLEIA FERREIRA, OAB nº RO6169A
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

176 - 7003159-93.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CREUZA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO296412A
Recorrido(a): BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., BANCO BRADESCO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

177 - 7003680-35.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: LEANDRA MAIA MELO, OAB nº RO1737, MARIA ANGELICA PAZDZIORNY, OAB nº RO777A
Recorrido(a): OLZINA BATISTA LEAO SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SORAYA MAIA GRISANTE, OAB nº RO8935A, NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB nº RO9919A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

178 - 7004546-16.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA APARECIDA SIQUEIRA BOMFIM, BANCO BRADESCO

Advogado(a) do(a) Recorrente: SILVIO FERNANDO MARASCHIN, OAB nº RO7561A, RAFAEL KAYED ATALLA PARAIZO, OAB nº RO8387, BRADESCO
Recorrido(a): BANCO BRADESCO, BANCO C6 S.A., BANCO BRADESCO SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

179 - 7005319-40.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido(a): GENIKELLY SCHNEIDER
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

180 - 7005646-21.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARINALVA BARBOSA OLIVEIRA, MARIA APARECIDA BARBOSA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrente: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Recorrido(a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

181 - 7025874-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCOELIO FERREIRA GUIMARAES
Advogado(a) do(a) Recorrente: RAYNA ANDRESSA CARDOSO DIAS, OAB nº RO11176A
Recorrido(a): BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

182 - 7027291-29.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CICERA BEZERRA DA SILVA GUIMARAES
Advogado(a) do(a) Recorrente: RAYNA ANDRESSA CARDOSO DIAS, OAB nº RO11176A
Recorrido(a): BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

183 - 7036500-56.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA NILVA PONTES DE SIQUEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA, OAB nº BA65397
Recorrido(a): IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A., PROCURADORIA IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANO DA SILVA BURATTO, OAB nº SP179235A, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº RO6476A, PROCURADORIA IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

184 - 7042474-74.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIZ RODRIGUES PARANHAS FILHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA

Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/01/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

185 - 7049163-03.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DIEGO SOUZA LIMA, PROCURADORIA DA TIM S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Recorrido(a): TIM CELULAR S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780A, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB nº AM663
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

186 - 7051918-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RAFAELA TELES FLORESTA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Recorrido(a): OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

187 - 7059717-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CINTIA DAVILA TAVARES
Advogado(a) do(a) Recorrente: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido(a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

188 - 7017613-24.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDILENE DE SOUZA DURAN
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido(a): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA, EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

189 - 0800857-24.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Recorrente: ISOLDE SCHNEIDER
Advogado(a) do(a) Recorrente: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Recorrido(a): J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

190 - 7007514-55.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCIANE DIAS FACCO
Advogado(a) do(a) Recorrente: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/03/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

191 - 7053264-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CREUZA SEBASTIANA DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

192 - 7002137-85.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SEBASTIAO PAULO PATRICIO
Advogado(a) do(a) Recorrente: JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A, JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

193 - 7000342-50.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, MARIA APARECIDA DE AQUINO
Advogado(a) do(a) Recorrente: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A, ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4152A
Recorrido(a): MARIA APARECIDA DE AQUINO, BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4152A, FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº MG96864A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

194 - 7008197-83.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO
Recorrido(a): MARCIA RODRIGUES CHAVES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

195 - 7000141-33.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VRG LINHAS AEREAS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido(a): MAYCON DE SOUZA VISCARDI
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EUNICE BRAGA LEME, OAB nº RO1172A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA. VENCIDO O RELATOR.

196 - 7000219-03.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A., EURIPEDES DUTRA BARROS, BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., EURIPEDES DUTRA BARROS, BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259A, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

197 - 7000378-40.2022.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Recorrido(a): FAGNER VIEIRA DE SOUSA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

198 - 7001220-47.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EMI DE MORAIS DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

199 - 7001683-86.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA JOVENTINA COSTA FERREIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido(a): BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

200 - 7002024-21.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BRENO VILAR SOUZA DUARTE
Advogado(a) do(a) Recorrente: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

201 - 7002034-02.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrente: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido(a): MARIA EDUIRGES DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

202 - 7003494-12.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BENEDITO SANTOS DE MELO
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Recorrido(a): BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/01/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

203 - 7003542-46.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A

Recorrido(a): ISADORA DE LIMA NEVES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANA CAROLINA DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO11447A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

204 - 7003949-93.2020.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Recorrido(a): THIAGO POLLETINI MARTINS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): THIAGO POLLETINI MARTINS, OAB nº RO5908A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

205 - 7004127-98.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido(a): JOSE JOAO SOARES BARBOSA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOSE JOAO SOARES BARBOSA, OAB nº RO531
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

206 - 7005741-38.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB nº RO11515A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A, MARIA ELISA PINTO COELHO REIS, OAB nº SP2361170
Recorrido(a): CIRILO ROSA DE PAULA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

207 - 7008055-57.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): CARLOS ATILA FELICIANO SOARES DA SILVA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, JESSICA CRISTINA SERRAO DE FARIAS AQUINO, OAB nº RO12163A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

208 - 7011057-69.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AMYNA DE SOUZA - ME, F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP
Advogado(a) do(a) Recorrente: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, ALEXANDRE MUCKE FLEURY, OAB nº SP213363
Recorrido(a): JUAN DIEGO MENDONCA DE QUEIROZ
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JOAO BOSCO MENDONCA DE QUEIROZ, OAB nº RO1146A, STHEFANO RODRIGUES MOTA, OAB nº RO8123A, NILSON DA SILVA MENDANHA JUNIOR, OAB nº RO8296A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

209 - 7012022-13.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrente: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido(a): CLEUSA ARRUDA RUAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A

Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

210 - 7015029-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING, OAB nº BA62978, RICARDO GUILHERME ROMERO, OAB nº AM1443, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Recorrido(a): THAIS LOPES DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

211 - 7015688-90.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A, DECOLAR. COM LTDA., DECOLAR. COM LTDA.
Advogado(a) do(a) Recorrente: VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING, OAB nº BA62978, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB nº AM663
Recorrido(a): VANESSA MORETTO SBARZI GUEDES
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): BRUNA GISELLE RAMOS, OAB nº RO4706A, LUDMILA MORETTO SBARZI GUEDES, OAB nº RO4546A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

212 - 7034164-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
Advogado(a) do(a) Recorrente: VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING, OAB nº BA62978
Recorrido(a): ANA CRISTINA RIVERO DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905A, ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

213 - 7034478-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JAMILSON FERREIRA LEITE
Advogado(a) do(a) Recorrente: GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905A, ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Recorrido(a): COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING, OAB nº BA62978
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

214 - 7042519-44.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Advogado(a) do(a) Recorrente: CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, OAB nº RO5777A
Recorrido(a): DECOLAR. COM LTDA.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

215 - 7047347-83.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: YAGO FIGUEIRA AGUIAR
Advogado(a) do(a) Recorrente: JORGE EMMANUEL DOS SANTOS MARQUES, OAB nº RO11528A
Recorrido(a): MM TURISMO & VIAGENS S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

216 - 7048820-07.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: JONAS BARRETO FILHO
Advogado(a) do(a) Recorrente: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido(a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, MARCEL CESCO DE CAMPOS, OAB nº MS19604A, PAULO CESAR LIMA JUNIOR, OAB nº MS22949A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

217 - 7057852-36.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA EDLENE ALBINO
Advogado(a) do(a) Recorrente: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

218 - 7073459-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: THAIS FARIAS VINHORQUIS
Advogado(a) do(a) Recorrente: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
Recorrido(a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

219 - 7074002-92.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ISABEL FLORES ACERBI SOUZA, JULIANO VICENTE DE SOUZA
Advogado(a) do(a) Recorrente: ELIANE JORDAO DE SOUZA, OAB nº RO9652A, LISDAIANA FERREIRA LOPES, OAB nº RO9693A, GEOVANE CAMPOS MARTINS, OAB nº RO7019A
Recorrido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

220 - 7013145-62.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): AGEU RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a)/Recorrente: AGEU RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

221 - 7014280-12.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): EDUARDO HENRIQUE BENICIO
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

222 - 7014436-97.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): JOSE CUSTODIO PINTO

Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

223 - 7000347-54.2021.8.22.0012
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ANTONIO CESAR AMARILO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ANTONIO CESAR AMARILO
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

224 - 7000628-79.2022.8.22.0010
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PAULO THEOTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(a): GIVANILDO DE PAULA COSTA, OAB nº RO8157A, AURI JOSE BRAGA DE LIMA, OAB nº RO6946A
Embargado(a): AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

225 - 7000992-49.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante/Embargado(a): CICERA ALVES DE LIMA
Advogado(a): LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170A
Embargado (a)/Embargante: CLARO S.A., CLARO S.A.
Advogado(a): PAULA MALTZ NAHON, OAB nº PA16565A, RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/08/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

226 - 7001194-23.2021.8.22.0023
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: JEMERSON JOSE DA COSTA
Advogado(a): LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA, OAB nº RO10134A, ANA GABRIELA FERMINO PAGANINI, OAB nº RO10123A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

227 - 7001326-92.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: JOELSON COSTA DE JESUS
Advogado(a): JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

228 - 7001768-61.2021.8.22.0018
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): GELSON GUILHERME DA SILVA, OAB nº RO8575A

Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

229 - 7001785-27.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: RICARDO KIHARA
Advogado(a): ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

230 - 7002252-67.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: GERALDO JOSE DA SILVA
Advogado(a): XANGAI GUSTAVO VARGAS, OAB nº PB19205A
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

231 - 7002485-03.2021.8.22.0009
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ZENAIDE MUNIZ DE MOURA
Advogado(a): ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

232 - 7002623-31.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: DANIEL PEREIRA
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

233 - 7002644-32.2019.8.22.0003
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, M. D. J. -. R.
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Embargado (a): IRENE MANGEROHT DA SILVA SOUZA
Advogado(a): LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

234 - 7003645-75.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: FRANCISCO TEIXEIRA SANTOS, ROSALVO SALLES DE CARVALHO, LAUDELINO GONCALVES, AILTON FERREIRA, DOMINGOS ANTONIO DA SILVA, JOAO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

235 - 7003665-36.2021.8.22.0015
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): EGUIBERTO MENDES DA SILVA
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

236 - 7004095-67.2021.8.22.0021
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): SANDER JUNIOR BUENO DE SOUZA
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

237 - 7004481-51.2021.8.22.0004
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado(a): HANSI MAICON MONTALVAO CAVALCANTI
Advogado(a): JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

238 - 7004791-12.2021.8.22.0019
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: CREUZA APARECIDA DA SILVA
Advogado(a): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

239 - 7006568-83.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MANOEL GERMANO DA SILVA
Advogado(a): ANDERSON DOUGLAS ALVES, OAB nº RO9931A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

240 - 7006887-51.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ISMAR PEREIRA DA ROCHA
Advogado(a): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE

ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

241 - 7007653-07.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): CLARICE BRAIDO NOVAK
Advogado(a): SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/02/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

242 - 7016619-56.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ADEMAR EVANGELISTA DOS SANTOS FILHO
Advogado(a): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

243 - 7018610-70.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: CLARO S.A.
Advogado(a): PAULA MALTZ NAHON, OAB nº PA16565A, RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538
Embargado(a): ROGERIO MACIEL DA SILVA
Advogado(a): SILVANA DEVACIL SANTOS, OAB nº RO8679A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

244 - 7018994-30.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: DONIZETE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

245 - 7024360-53.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado(a): TAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA
Advogado(a): DULCINEIA BACINELLO RAMALHO, OAB nº RO1088A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

246 - 7030128-57.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: FRANCISCO JOEL VAZ ALMEIDA
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Embargado (a): BANCO ITAUCARD S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(a): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Data da distribuição: 27/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

247 - 7038429-66.2016.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: FABIO DE GASPARI
Advogado(a): AUGUSTO DE ALMEIDA MAIA, OAB nº RO7390A
Embargado(a): OI S.A.
Advogado(a): ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB nº RO4240A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/05/2017
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

248 - 7039732-76.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD, COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD
Advogado(a): CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861A, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Embargado(a): MARIA DA PENHA ROCHA
Advogado(a): RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO9700A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/03/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

249 - 7048660-79.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Embargado(a): ISABELA CRISTINA DE OLIVEIRA FAVARO RAMIRES
Advogado(a): TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230A, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233A
Embargante: TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

250 - 7058887-31.2021.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: MARIA DO ROZARIO DE SOUZA COSTA
Advogado(a): LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Embargado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

251 - 7000173-26.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): EDMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA - OAB RO2518-A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

252 - 7000194-02.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): GRACIELE DIAS BRUNEL
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

253 - 7000197-54.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): RUBENS ANDRADE DOS REIS
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, RUBENS ANDRADE DOS REIS, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

254 - 7000322-22.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): WUELTON DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

255 - 7000594-16.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): JESUINA GONCALVES ARGENTE
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

256 - 7000599-29.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): SANTA MOREIRA DE SOUZA RAMOS
Advogado(a): MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

257 - 7000624-51.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): RUBENS LAURINDO DE SOUZA
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL, RUBENS LAURINDO DE SOUZA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

258 - 7000788-74.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(a): JOAO HELIO SOARES DA CRUZ, OAB nº RO10119
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/09/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

259 - 7000864-52.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: VALDICE SANCHEZ RABECHI
Advogado(a): LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

260 - 7001006-26.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELIZANGELA CAPPELLESSO, DIOSNEI CAPPELLESSO, ODAIR JOSE CAPPELLESSO, ILIR HONORATA CAPPELLESSO, VALDEMAR PROCOPIO MUNHAK
Advogado(a): ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

261 - 7001129-54.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JANDIRA CARVALHO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA, OAB nº RO3999A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

262 - 7001197-20.2021.8.22.0009 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Recorrente: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Recorrido(a): LUZIA FERNANDES BEZERRA
Advogado(a)s: FELIPE WENDT - RO4590-A, ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730-A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A
Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da Distribuição: 22/10/2021 12:56:11
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

263 - 7001264-95.2020.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DALVANIRA MARIA PONTES DE MENEZES
Advogado(a): DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483A, LUCIARA BUENO SEMAN, OAB nº RO7833A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

264 - 7001266-65.2020.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SILENE BARRETO MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(a): LUCIARA BUENO SEMAN, OAB nº RO7833A, DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

265 - 7001269-20.2020.8.22.0016
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JANETE DE FATIMA MORAES
Advogado(a): DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

266 - 7001277-53.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, JOSE ALVES FERREIRA, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL

DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): JOSE ALVES FERREIRA, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

267 - 7001464-55.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOSE CARLOS ALVES
Advogado(a): JUCEMERI GEREMIA, OAB nº RO6860A, DEBORA CRISTINA MORAES, OAB nº RO6049A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

268 - 7001971-22.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, EZER GUARDA BELO, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): EZER GUARDA BELO, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

269 - 7002027-49.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S
Recorrido (a): IRANITA MATOS COSTA LUCENA
Advogado(a): MILENA FERNANDES NEVES, OAB nº RO10155A, ILDETE GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10188A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

270 - 7002034-66.2021.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): PAMELA DE SOUZA PACHECO
Advogado(a): LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

271 - 7002196-94.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): EDVALDO BERNARDINO DE SANT ANA
Advogado(a): ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

272 - 7003045-14.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIANY CARNEIRO
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A

Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

273 - 7003119-68.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): MARCIO FELIX DE OLIVEIRA
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

274 - 7004296-85.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., MARIA DE JESUS PAULO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, DENIS ROBERTO NITIBAILOF, OAB nº RO11687A, LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A, ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4632A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARIA DE JESUS PAULO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENIS ROBERTO NITIBAILOF, OAB nº RO11687A, LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A, ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4632A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

275 - 7005042-47.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): ORLANDO DOMINGOS
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

276 - 7005292-57.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOVINA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7968A, JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

277 - 7005705-93.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Recorrido (a): DORCIVAL GAVIOLI
Advogado(a): PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

278 - 7007066-48.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A

Recorrido (a): ALDO SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

279 - 7008162-98.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Recorrido (a): DALVINA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

280 - 7012245-94.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIA DOS REIS MARTINS SANTOS
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/09/2022
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

281 - 7012897-96.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido: ADEMIR INACIO FERRAZ
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

282 - 7000373-30.2022.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: PATRICIA ALEXANDRE SOARES TRAMOZ
Advogado(a): ELISABETA BALBINOT, OAB nº RO1253A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

283 - 7000422-33.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): RODRIGO DE FREITAS MIRANDA
Advogado(a): NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

284 - 7000608-31.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANILDA KEMPIM
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022

DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

285 - 7000779-85.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): FLORIANO MUND
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

286 - 7000798-63.2022.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARLY FERREIRA BATISTA
Advogado(a): FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

287 - 7000841-85.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARILEIDE BEZERRA BARBOSA
Advogado(a): JOSE LUIZ TORELLI GABALDI, OAB nº RO2543A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

288 - 7000914-22.2020.8.22.0012
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): APRIGIO BENICIO SARAIVA
Advogado(a): MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

289 - 7001339-91.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CAMILO COLTRO
Advogado(a): JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

290 - 7001608-60.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: IZAIAS ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(a): YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

291 - 7001728-82.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUZIA BERALDO GONCALVES
Advogado(a): JEFERSON FABIANO DELFINO ROLIM, OAB nº RO6593, HENRIQUE MENDONCA SATO, OAB nº RO9574A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

292 - 7001772-18.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARINE LOUREIRO DE SOUZA
Advogado(a): GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

293 - 7002102-92.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): NORBERTO ADOLFO KARNOPP
Advogado(a): DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

294 - 7002341-29.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ORMI SILVA
Advogado(a): ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

295 - 7002503-12.2021.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VALDETE ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189A, DANILO GALADINOVIC ALVIM, OAB nº MT14371A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

296 - 7002577-93.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GUILSILEIA JUSTINO DA SILVA
Advogado(a): DENNY CANCELIER MORETTO, OAB nº RO9151A, ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

297 - 7002734-27.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente:BANCO C6 CONSIGNADO S.A., BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Recorrido (a): JULIA PIETRO NOGUEIRA
Advogado(a): JULIANA RATAYCZYK NAKONIERCZJY FUZARI, OAB nº RO8372A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022

DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

298 - 7004835-51.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MARCOS ANTONIO AMARAL MACHADO JUNIOR
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

299 - 7031060-11.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DANIELE SALES SAIF
Advogado(a): RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

300 - 7032981-05.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JESSICA GARCIA MAGALHAES, JOSIMAR SILVA DE PAULA
Advogado(a): MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

301 - 7033584-78.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUANA ARCANJO LIMA
Advogado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS FROTA LIMA, OAB nº RO1166A, EMMANUELE LIS ARCANJO, OAB nº RO7079A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

302 - 7034276-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): PONCINEDE NAZARE GARCIA, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

303 - 7037594-05.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: HILDA CRISTINA GOMES DA COSTA
Advogado(a): MAIRA BENARROSH MACEDO, OAB nº RO9402A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A
Advogado(a): EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

304 - 7049639-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente:ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): EDIANE DE JESUS DIAS
Advogado(a): JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO9602A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

305 - 7005344-79.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: QUEILA EDUARDO DA SILVA
Advogado(a): ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

306 - 7039465-36.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido (a): EURICO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(a): VINICIUS NASCIMENTO SALDANHA DE OLIVEIRA, OAB nº RO1933A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

307 - 7051307-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA VITORIA VILLARRUEL COSTA
Advogado(a): DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

308 - 7062348-11.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO PAN S.A.
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Recorrido (a): CARLOS ALEX DE MOURA BATISTA, BANCO PAN S.A.
Advogado(a): LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

309 - 7063470-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCILA RUIZ CAVALCANTE
Advogado(a): RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

310 - 7075045-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Advogado(a): CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, OAB nº RO5777A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

311 - 7077770-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCAS SOUSA CASTRO
Advogado(a) LEIDE MAIRA SILVA DA MATA, OAB nº RO8465A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., MM TURISMO & VIAGENS S.A
Advogado(a): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MG103082A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

312 - 7013186-29.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANDRE MANOEL DA SILVA
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

313 - 7013218-34.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, ESPÓLIO DE LUDOVICA VILCZAK
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): ESPÓLIO DE LUDOVICA VILCZAK, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

314 - 7013254-76.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): CLAUDIO MARCIO RODRIGUES ANDRADE
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

315 - 7013635-84.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EUNIETE APARECIDA DA SILVA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

316 - 7013742-31.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CARLOS DOS SANTOS DELLA TORRE, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): MUNICIPIO DE CACOAL, CARLOS DOS SANTOS DELLA TORRE, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

317 - 7014232-53.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): ROBSON ALVES DA SILVA MENEGUCI

Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

318 - 7014276-72.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): TELMA REGINA MENDONCA TOSTA FEITOSA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

319 - 7014293-11.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): GILMAR DE SOUZA COSTA
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

320 - 7014340-82.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): VALDEIR GONCALVES DA SILVA
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a)/Recorrente: VALDEIR GONCALVES DA SILVA, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

321 - 7014433-45.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): JOSEMAR ROSA DA SILVA
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a)/Recorrente: JOSEMAR ROSA DA SILVA, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

322 - 7014458-58.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, JORGE LUIZ AFFONSO, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): JORGE LUIZ AFFONSO, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

323 - 7014461-13.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente/Recorrido(a): JOSE AMANCIO
Advogado(a): FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Recorrido (a)/Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

324 - 7014495-85.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, DANIEL MARTINS DE ALMEIDA, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): DANIEL MARTINS DE ALMEIDA, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

325 - 7014499-25.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MUNICIPIO DE CACOAL, CLEIDE PERBONI, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Recorrido (a): CLEIDE PERBONI, MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
Advogado(a): JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

326 - 7050717-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MICHEL DAVEIS GALEAZZI
Advogado(a): ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

327 - 7000340-07.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSEFA MARIA DE LIMA
Advogado(a): PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A
Recorrido (a): BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

328 - 7001379-39.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SEBASTIANA VIEIRA DA SILVA
Advogado(a): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

329 - 7007411-12.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALBANIZA ARAGAO SAMPAIO
Advogado(a): JESSICA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO9962A
Recorrido (a): BANCO CETELEM S.A.

Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

330 - 0018932-59.2014.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIZ TADEU SALES CORREA, MÁRCIO APARECIDO PEREIRA PICOLLI
Advogado(a): GUSTAVO NOBREGA DA SILVA, OAB nº RO5235, RUDI MEIRA CASSEL, OAB nº DF22256A
Recorrido (a): ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): JURACI JORGE DA SILVA, OAB nº RO528, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

331 - 0800721-27.2022.8.22.9000 - Embargos de Declaração em Agravo
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., ANTONIO DEMETRIUS DE MATOS FREIRE
Advogado(a): VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/07/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

332 - 7000103-61.2022.8.22.0022 - Embargos de Declaração
Embargante: BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Embargado (a): CLEONICE SOARES PEREIRA
Advogado(a): FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/04/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

333 - 7000198-24.2022.8.22.0012 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): SHIRLEY LOPES FERRARI, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

334 - 7000242-22.2022.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA VIEIRA DA CRUZ
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

335 - 7000279-49.2022.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

336 - 7000325-26.2022.8.22.0023 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: TEREZA DE OLIVEIRA FERNANDES
Advogado(a): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO SA
Advogado(a): WILSON BELCHIOR, OAB nº CE17314A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

337 - 7000423-17.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): MARIA CARDOSO DE AMORIM
Advogado(a): POLIANY LOURENCO MENDES, OAB nº RO10858
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

338 - 7000437-95.2022.8.22.0022 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido (a): MARIA DAS GRACAS DE SOUZA LOPES
Advogado(a): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

339 - 7000535-59.2021.8.22.0008 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ALUILHO SEPULCRI
Advogado(a): RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688A, NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

340 - 7000629-58.2022.8.22.0012 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): ROBERTO MARCOS BADARO
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

341 - 7000948-22.2019.8.22.0015 – Agravo Interno
Agravante: MARCELO REBOUCAS RABELO
Advogado(a): SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570A
Agravado (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/09/2020
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

342 - 7000996-52.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANA LUCIA SEVERO GARCEZ
Advogado(a): RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA, OAB nº RO8687A, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO, OAB nº RO3567A, EMANUEL NERI PIEDADE, OAB nº RO10336A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

343 - 7001080-74.2022.8.22.0015 - Embargos de Declaração
Embargante: RAFAEL DUARTE CORTES
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

344 - 7001106-11.2022.8.22.0003 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

345 - 7001134-28.2022.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: LAURA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

346 - 7001235-41.2021.8.22.0006 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): APARECIDO LUIZ MAGALHAES
Advogado(a): ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136A, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

347 - 7001288-40.2022.8.22.0021 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ADENILZA FERREIRA SANTOS
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 29/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

348 - 7001430-04.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIA DOS REIS MARTINS SANTOS
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

349 - 7001442-18.2022.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUIZ CAETANO
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

350 - 7001443-97.2022.8.22.0003 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: SUECIA MARIZA FONSECA FACANHA
Advogado(a): VINICIU NOVAIS DE AGUIAR, OAB nº RO12089A, GUSTAVO HENRIQUE COIMBRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO11800A, FABRICIO DE PAULA CAVALCANTE, OAB nº RO10233A, PATRICIA DOS SANTOS BISPO, OAB nº RO9637A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

351 - 7001484-07.2022.8.22.0022 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA DE LOURDES MALAQUIAS DA SILVA BRAZ
Advogado(a): MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124A

Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

352 - 7001487-68.2022.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDMILSON FERREIRA
Advogado(a): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

353 - 7001550-81.2021.8.22.0002 - Embargos de Declaração
Embargante: VERONICA MUZEKA
Advogado(a): DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476A, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

354 - 7001560-10.2021.8.22.0008 - Embargos de Declaração
Embargante: ROSALIA DE OLIVEIRA BRANCO RIBEIRO
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

355 - 7001669-90.2022.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): POLIANA DE OLIVEIRA MIRANDA
Advogado(a): VINICIUS MITSUZO YAMADA, OAB nº RO9727A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

356 - 7001767-39.2022.8.22.0019 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE SATURNINO DOS SANTOS
Advogado(a): THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

357 - 7001873-92.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): DORIHANA BORGES BORILLE
Advogado(a): DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

358 - 7001986-19.2021.8.22.0009 - Embargos de Declaração
Embargante: JUSCELINO PAIXAO DA SILVA
Advogado(a): ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

359 - 7002055-09.2021.8.22.0023 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: G. B. D. S.
Advogado(a): TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Recorrido (a): B. D. B. S.
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

360 - 7002152-14.2022.8.22.0010 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, JURACI SEVILHA DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Recorrido (a): JURACI SEVILHA DA SILVA, BANCO BMG SA
Advogado(a): JULIANO GOMES ANTUNES, OAB nº RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

361 - 7002347-36.2021.8.22.0009 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: NELSON MORAES DE OLIVEIRA
Advogado(a): ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

362 - 7002396-77.2021.8.22.0009 - Embargos de Declaração
Embargante: JOSIANE ALVES DE ANDRADE
Advogado(a): ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

363 - 7002410-88.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: MILOTINA ANTONIA NUNES
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

364 - 7002412-58.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ZENILCA PEREIRA SILVA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE, OAB nº PE28490A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

365 - 7002435-74.2021.8.22.0009 - Embargos de Declaração
Embargante: ADELSO ARAUJO
Advogado(a): ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

366 - 7002436-59.2021.8.22.0009 - Embargos de Declaração
Embargante: OZANIA DA SILVA ALMEIDA
Advogado(a): ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

367 - 7002468-37.2021.8.22.0018 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GERALDINA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): FRANCIELI VIEIRA DA CRUZ, OAB nº RO11539A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

368 - 7002513-68.2021.8.22.0009 - Embargos de Declaração
Embargante: NADIR TEREZINHA DIONISIO
Advogado(a): ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

369 - 7002562-39.2022.8.22.0021 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: CONCEICAO MARIA DA SILVA
Advogado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731A
Recorrido (a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, OAB nº MA19142A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

370 - 7002576-63.2021.8.22.0019 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): EDIMILSON FRANCISCO APOLINARIO
Advogado(a): JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

371 - 7002672-78.2021.8.22.0019 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): DVALDINO ALVES DA SILVA
Advogado(a): GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/01/2022

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

372 - 7002876-18.2022.8.22.0010 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: LUCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido (a): BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

373 - 7002942-05.2021.8.22.0019 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): SANDINO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(a): BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

374 - 7003037-77.2021.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANTONIO BONETTI
Advogado(a): NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538A, LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB nº RO9919A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

375 - 7003252-31.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: TEREZINHA GOMES DA SILVA NEVES
Advogado(a): SIMONE FARIAS RODRIGUES MAIA, OAB nº RO8174A, CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO, OAB nº RO4569A, DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA, OAB nº RO5184A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

376 - 7003429-80.2022.8.22.0005 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLAUDENICE ANDRISEN ROPKE RIGON
Advogado(a): JAQUELINE FELIX RIGON, OAB nº RO2290A, NINA GABRIELA TAVARES TESTONI, OAB nº RO7507A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

377 - 7003489-87.2021.8.22.0005 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): DIONE COUTINHO
Advogado(a): SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

378 - 7003664-59.2022.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: WANDERLEY FRANCA DE LIMA
Advogado(a): JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819A, DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 01/07/2022

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

379 - 7003668-96.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): JOCILENE ALVES DE ALMEIDA
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

380 - 7003888-19.2021.8.22.0005 - Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Embargado (a): WHANDERSON ROGERIO POMPILIO
Advogado(a): EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

381 - 7004301-02.2021.8.22.0015 - Embargos de Declaração
Embargante: JOSE ARTUR SANTANA PITA
Advogado(a): ANNA CARMEN DE SOUZA PITA, OAB nº RO10374A, TALISSA NAIARA ELIAS LIMA, OAB nº RO9552A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 06/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

382 - 7004475-29.2021.8.22.0009 - Embargos de Declaração
Embargante: OSIMAR TAVARES DA SILVA
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

383 - 7004478-81.2021.8.22.0009 - Embargos de Declaração
Embargante: ROSENO CARVALHO DA SILVA
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

384 - 7005032-40.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: DINA PATRICIA GOIS DE CARVALHO
Advogado(a): RAMIRO DE SOUZA PINHEIRO, OAB nº RO2037A
Recorrido (a): FRANCISCO DE BRITO LEITE
Advogado(a): JEFFERSON SILVA DE BRITO, OAB nº RO2952A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/12/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

385 - 7005235-47.2022.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): CLAUDIA FERREIRA MACIEL
Advogado(a): LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

386 - 7005992-03.2020.8.22.0010 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(a): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394A
Recorrido (a): SILVIO GONCALVES DOS SANTOS
Advogado(a): AGNALDO JOSE DOS ANJOS, OAB nº RO6314A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 12/04/2021
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

387 - 7006166-50.2022.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: DIRCE HELENA PEREIRA LIMA
Advogado(a): STENIO ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10013A, VINICIUS TURCI DE ARAUJO, OAB nº RO9995A
Recorrido (a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(a): PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

388 - 7006525-64.2017.8.22.0010 - Embargos de Declaração
Embargante: ROSA CANO PEREIRA
Advogado(a): CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA, OAB nº RO4227A, MARIA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS, OAB nº RO1675A
Embargado (a): INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., I. D. P. D. S. P. D. E. D. R. -. I.
Advogado(a): LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, OAB nº PR39162A, MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, OAB nº PE20397A, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289A, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/01/2020
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

389 - 7006796-27.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): DOUGLAS DIAS DO CARMO
Advogado(a): DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

390 - 7007009-15.2022.8.22.0007 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Recorrido (a): FABIANA BATISTA DO VALE
Advogado(a): LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

391 - 7007128-91.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): ASELUCIA PAULISTA DA SILVA
Advogado(a): VALENTINA DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO9119A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

392 - 7007594-85.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, OAB nº RO3434A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Recorrido (a): NAJARA DE SOUSA MOTA
Advogado(a): JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 16/09/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

393 - 7007896-51.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: L. M. D. S.
Advogado(a): MIRIAM PEREIRA MATEUS, OAB nº RO5550A
Recorrido (a): C. A.
Advogado(a): LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

394 - 7008024-68.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: SEBASTIAO PAULO DE OLIVEIRA
Advogado(a): SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

395 - 7008681-73.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, BRADESCO, BRADESCO
Recorrido (a): IVANIR HONORATO
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

396 - 7008728-09.2020.8.22.0005 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROSE MINERVINA DA SILVA
Advogado(a): ROSIANE DE SOUZA E SILVA REIS, OAB nº RO9153A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

397 - 7009079-23.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): DAIANE MENEZES FERREIRA INACIO
Advogado(a): TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

398 - 7009892-72.2021.8.22.0005 - Embargos de Declaração
Embargante: HELENA GONCALVES FRAGA
Advogado(a): VIRGILIA MARIA BARBOSA MENDONCA, OAB nº RO2292A, MARTA FRANCISCO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5900A, CARLA ALEXANDRE RIBEIRO, OAB nº RO6345A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

399 - 7010198-69.2020.8.22.0007 – Embargos Declaração
EMBARGANTE (a): ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EMBARGADO: ANDRE LUIS CARLESSO
Advogado(a): MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/05/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

400 - 7011153-72.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): CLAUDEMIR DOS SANTOS GONCALVES
Advogado(a): ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

401 - 7012043-05.2021.8.22.0007 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): MARIA LUIZA ALVES DOS SANTOS
Advogado(a): ELSON RODRIGUES DE MATOS, OAB nº RO7798A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

402 - 7013112-87.2021.8.22.0002 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSE ILSON VIEIRA RAMOS
Advogado(a): GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

403 - 7013622-06.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A.
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Embargado (a): THAIMARA CRISTINA BATISTA ALVES
Advogado(a): MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

404 - 7014082-56.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA RICARTE, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

405 - 7015963-05.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): IVANEY CARVALHO BRAGA
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 20/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

406 - 7016028-97.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: TEREZINHA DE SOUZA CAVALCANTE
Advogado(a): JOSE ROCELIO MENDES, OAB nº RO6925A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/11/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

407 - 7029096-80.2022.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Recorrido (a): CAMILA ALVES PEREIRA
Advogado(a): HUDSON OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº RO10958A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

408 - 7035637-66.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ODAIR JOSE FARIAS DO NASCIMENTO
Advogado(a): DANILO CARVALHO ALMEIDA, OAB nº RO8451A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

409 - 7037271-97.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: GASTON ROQUE SALAZAR
Advogado(a): CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE, OAB nº RO3010A, ORLANDO LEAL FREIRE, OAB nº RO5117A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 23/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

410 - 7039123-59.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A, INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO VELHO LTDA
Advogado(a): LUCAS LIMA RODRIGUES, OAB nº AP5175A, EDUARDO PEIXOTO MENNA BARRETO DE MORAES, OAB nº RJ213744, IAGO DO COUTO NERY, OAB nº SP274076A
Embargado (a): ELI FATIMA DOS SANTOS LAUERMANN, DERLI JOSE LAUERMANN
Advogado(a): SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ, OAB nº RO4432A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/05/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

411 - 7043794-28.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: SILVANE ARAGAO NUNES
Advogado(a): ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703A
Embargado (a): ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

412 - 7045496-43.2020.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Embargado (a): LUSINETE EUGENIO
Advogado(a): DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/10/2021
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

413 - 7052577-77.2019.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: PATIANY SOUSA ROCHA DA SILVA
Advogado(a): LEA TATIANA DA SILVA LEAL, OAB nº RO5730A
Recorrido (a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHAO, ESTADO DO MARANHAO
Advogado(a): MAX WANDERSON SA DA SILVA, OAB nº MA13475, FRANCISCO MOURA DOS SANTOS, OAB nº MA3704
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/09/2021
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR CONHECENDO E NÃO PROVENDO O RECURSO NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA, O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI REALIZOU PEDIDO DE VISTA.

414 - 7057947-66.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ELIENE ALVES MENDONCA
Advogado(a): ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644A, CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/08/2022
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

415 - 7058625-81.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): OZEIAS LUCIANO DE SOUZA
Advogado(a): ADRIANO BRITO FEITOSA, OAB nº RO4951A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/06/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

416 - 7059081-31.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSUE GAMA DO NASCIMENTO
Advogado(a): KADIJA BENICIO SANTANA, OAB nº RO9762A, NILSON APARECIDO DE SOUZA, OAB nº RO3883A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

417 - 7062530-94.2021.8.22.0001 - Recurso Inominado Cível
Recorrente: WILLIAMINS EDUARDO JOSE DOS SANTOS
Advogado(a): KELCILENE VALERIO DOS SANTOS, OAB nº RO10536A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

418 - 7064844-13.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Embargado (a): MARIA OLIMPIA DE DEUS LEAL
Advogado(a): LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO2399A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

419 - 7070877-19.2021.8.22.0001 - Embargos de Declaração
Embargante: LUIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): SAULO MATHEUS DE OLIVEIRA ROSSENDY, OAB nº RO10290A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 30/06/2022
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

420 - 7004464-97.2021.8.22.0009 - Embargos de Declaração
Embargante: NADIR BUENO DOS SANTOS
Advogado(a): POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 19/09/2022

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

421 - 7044670-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): NILZA MARIA AMARAL DE LIMA, JOAO REQUENA CAPIA, ALYNE AMARAL LIMA
Advogado(a): LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/05/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

422 - 7030361-54.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO DO BRASIL SA, SASHE IURE TELES CALADO LUZ, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, DENIO MOZART DE ALENCAR GUZMAN, OAB nº RO3211A
Recorrido (a): SASHE IURE TELES CALADO LUZ, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): DENIO MOZART DE ALENCAR GUZMAN, OAB nº RO3211A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/09/2022
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

423 - 7000074-44.2022.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DANIELI SOUZA COELHO
Advogado(a): GUSTAVO HENRIQUE QUERINO DO CARMO, OAB nº RO8855A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 31/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

424 - 7000112-77.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: VANDELEI ANTONIO TORTORA
Advogado(a): JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480A, FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A., ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

425 - 7000252-78.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): FRANCISCA MAIARA MATOS SOARES, LERICHE ALBUQUERQUE BARROS
Advogado(a): CATARINA TEREZA OLIVEIRA PINTO HOLANDA, OAB nº CE29214A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/08/2022
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

426 - 7001732-13.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GEAN VENTUROSO SANFELICCE
Advogado(a): LIGIA VERONICA MARMITT GUEDES, OAB nº RO4195A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

427 - 7002242-26.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LAERCIO ALMEIDA PAULI
Advogado(a): ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

428 - 7002326-50.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MATHEUS HENRIQUE DINIZ FERREIRA
Advogado(a): JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

429 - 7003916-62.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: DEBORA GALEGO DE PAULA
Advogado(a): JOAO VITOR MESQUITA DONATO, OAB nº RO11703A, LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 25/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

430 - 7011068-69.2019.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL
ORIGEM: 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Recorrente: ANA LUIZA WERNECK DE ARAUJO
Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA - RO8169-A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES - RO8172-A
Recorrido (a): VAI VOANDO VIAGENS LTDA
Advogado do(a) RECORRIDO: DENISE MARIN - SP141662-A
Relator: GLODNER LUIZ PAULETTO
Data distribuição: 21/10/2019 07:36:16
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

431 - 7017767-05.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: SAMELA ESTER ROSIQUE
Advogado(a): BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

432 - 7020684-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BRUNA EVELYN AGUIAR RIBEIRO
Advogado(a): KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/03/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

433 - 7037873-88.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ERICA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(a): RAFAELA RAMIRO PONTES, OAB nº RO9689A
Recorrido (a): VRG LINHAS AEREAS S.A.
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 17/02/2022

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

434 - 7047291-84.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MANUELA MARINHO DE ANDRADE, IURY VELOSO RIBEIRO
Advogado(a): BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

435 - 7049664-88.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLEICIANE DA SILVA LIMA DOS SANTOS
Advogado(a): RAIRA VLAXIO AZEVEDO, OAB nº RO7994A, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

436 - 7050406-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA CRISTINA LEAL OLIVEIRA
Advogado(a): LEA TATIANA DA SILVA LEAL, OAB nº RO5730A
Recorrido (a): AME DIGITAL BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, OAB nº RJ110501A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

437 - 7058557-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LEANDRO SIDNEY MOURA CARNAUBA
Advogado(a): KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871A
Recorrido (a): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., TAM LINHAS AEREAS S/A.
Advogado(a): FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/05/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

438 - 7073901-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): LUIZ GUILHERME DE CASTRO, OAB nº RO8025A, MARIA DA CONCEICAO AGUIAR LEITE DE LIMA, OAB nº RO5932
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/06/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

439 - 7001757-37.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RODRIGO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Advogado(a): YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº RO4584A, LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA. VENCIDO O RELATOR.

440 - 7002831-75.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AIRTON CARLOS MENEZES DA SILVA, CARLA MARIANE SANTIAGO DE CARVALHO
Advogado(a): BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443A, BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A, BRENDA

CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO9302A
Recorrido (a): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(a): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 10/02/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

441 - 7007214-21.2020.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MATHEUS DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(a): EVERTON EGUES DE BRITO, OAB nº RO4889A, MAURICIO MOYSES CORILACO, OAB nº RO10404A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/12/2021
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

442 - 7028908-87.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: G. L. A. V. L. A. S., G. L. A. V. L. A. S.
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): I. F. D. A.
Advogado(a): JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/09/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

443 - 7034749-34.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, MMS VIAGENS LTDA
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): JAIRO DE SOUZA LIMA, AURILENE AMARAL DE OLIVEIRA, ESTEFANIE PRISCILA AMARAL DE OLIVEIRA
Advogado(a): LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558A, ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4632A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/04/2022
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

444 - 7032988-31.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: REGIANE NOGUEIRA FROTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Polo Passivo: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

445 - 0800856-39.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: DIRCEU FURTUOSO
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

446 - 7057791-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DO NASCIMENTO PROGENITO
ADVOGADO DO RECORRENTE: FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A
Polo Passivo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº GO8125
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

447 - 7003896-84.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALLINE PRAZERES DE CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339A

Polo Passivo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - I.P.R.A.M, PROCURADORIA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - IPRAM
RECORRIDOS SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

448 - 7032489-47.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JADEILTON GAMA GUIMARAES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A, MARCIA YUMI MITSUTAKE, OAB nº RO7835A
Polo Passivo: RENNOV SERVICOS DE COBRANCAS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ERIKA CURADO SILVA PEREIRA, OAB nº GO39017
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

449 - 7002760-21.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, RAMILA HERIDIANA DE SOUSA, SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A, EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO1280A, LUCIANA SILVEIRA PINTO, OAB nº RO3759A, DIEISON WALACI MIRANDA PIRES, OAB nº RO7011A, LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO8289A, ANNIE CAROLINE ROSA SOARES, OAB nº RO10925A, TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO11624A
Polo Passivo: RAMILA HERIDIANA DE SOUSA, SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO1280A, LUCIANA SILVEIRA PINTO, OAB nº RO3759A, DIEISON WALACI MIRANDA PIRES, OAB nº RO7011A, LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO8289A, ANNIE CAROLINE ROSA SOARES, OAB nº RO10925A, TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO11624A, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

450 - 7048356-80.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ANTONIO ALVES FLOR
ADVOGADO DO RECORRIDO: JOAINA GUARATHE RABELO, OAB nº RO12162A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

451 - 7034684-39.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
RECORRENTES: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: NEREIDA ROCHA DA CRUZ, CPF nº 61092835687 ADVOGADO DO RECORRIDO: JOSE ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO2350A
Relator: {orgao_julgador.magistrado}
Distribuição: 22/02/2022 09:35
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

452 - 7069809-34.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., STONE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO, OAB nº SP146791A, CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB nº RO5014A
Polo Passivo: IURE GALDINO KURIYAMA DE SOUSA 94794448287
ADVOGADO DO RECORRIDO: HELEN LUIZE COUTO DOS REIS, OAB nº RO8886A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

453 - 7000928-36.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: REINALDO VICENTE DOS REIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: RENATO CESAR MORARI, OAB nº RO10280A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

454 - 7002580-20.2018.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESPOLIO DE ADALBERTO DA SILVA CLIMACO, VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES, PEDRO FERRAZ DA SILVA NETO, NIVALDO GOMES DE SOUZA, LUIZ HERCULES DOS SANTOS AGUIAR, JOSE RIBAMAR GOMES DO CARMO, FRANCISCO PERON DE MIRANDA, NIVALDO RIBERA DE OLIVEIRA, MARCIA SOUZA PEREIRA, CLEMILTON RODRIGUES DE MACEDO, CICERO AZEVEDO DE SOUZA, ANIELY MARQUES DUTRA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: EDUARDO PINHEIRO DIAS, OAB nº RO3491A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

455 - 7004592-35.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Honorários Advocatícios
RECORRENTES: LUCIANA CRISTINA BROSEGHINI, CPF nº 57972842272, ZULMIRA SABAINI BROSEGHINI, CPF nº 13665987253 ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 20/06/2022 05:37
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

456 - 7015431-28.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
RECORRENTE: FRANCISCO BATISTA DE SOUZA, CPF nº 35445378500 ADVOGADOS DO RECORRENTE: FRANCIELI VIEIRA DA CRUZ, OAB nº RO11539A, LUCIANA SILVA DE SOUZA, OAB nº RO11450
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 07/06/2022 09:52
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

457 - 7001045-96.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

458 - 7005245-91.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: EDILEUSA LINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

459 - 7041779-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, JAEL CARDOZO CONTRERAS, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE

RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353A, MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136A, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JAEL CARDOZO CONTRERAS, ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136A, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

460 - 7000584-40.2020.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLAUDEMIR DE CARLI
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628A
Polo Passivo: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - Cacoal
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

461 - 7000481-51.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: I. D. P. A. D. S. D. M. D. P. V.
ADVOGADO DO AUTOR: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Polo Passivo: C. A. D.
ADVOGADO DO AUTOR: ROSEMILDO MEDEIROS DE CAMPOS, OAB nº RO3363A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

462 - 7000406-72.2022.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELENILDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: OZANA SOTELLE DE SOUZA, OAB nº RO6885
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

463 - 7001816-92.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
Polo Passivo: EROINA MARIA ROQUE GARDIN
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414A, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

464 - 7004190-26.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDSON VASCONCELOS GUERRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

465 - 7000207-56.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS, MUNICIPIO DE BURITIS, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI, OAB nº RO3867A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Polo Passivo: ANA CLAUDIA DE SOUZA SERAFIM
ADVOGADO DO RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

466 - 7023504-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: J.B.WORLD ENTRETENIMENTOS S/A
ADVOGADO DO RECORRENTE: GISELE ALINE DE OLIVEIRA LENZI, OAB nº PR83932
Polo Passivo: REBEKA LAVORATTI GUIMARAES
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

467 - 7009179-97.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: HENRIQUE DA SILVA LIMA, OAB nº DF48241
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

468 - 7000552-70.2022.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JONATHAN MARQUES DE FARIAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: FIRMINO MUNIZ BEZERRA, OAB nº RO9684A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

469 - 7004693-29.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: GEZBEL JOSE DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

470 - 7010363-66.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AMANDA ARTHUR BRAVIN DA SILVA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

471 - 7000909-26.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: CLEUZA SEVERIANO COELHO, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

472 - 7034548-08.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, DANIEL CIDRAO FROTA, OAB nº CE19976A
Polo Passivo: MATEUS LUCAS TEIXEIRA DE ASSIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: DARLIANE FERREIRA CAO CHAVES, OAB nº RO9669A

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

473 - 7021315-07.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: FABIANA MARINHO DA MOTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: BRUNA GISELLE RAMOS, OAB nº RO4706A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

474 - 7007085-57.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: RODRIGO MENDES ZAQUEO
ADVOGADO DO RECORRIDO: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

475 - 7024625-21.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: LOURAYNNE LOPES DE CASTRO
ADVOGADO DO RECORRIDO: KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

476 - 7002988-97.2021.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: VANESSA REGINA DOS SANTOS, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

477 - 7014469-87.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
Polo Passivo: VALDINEI SALCEDO COSTA
ADVOGADO DO RECORRIDO: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

478 - 7046432-05.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VIVO S.A.
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Polo Passivo: MARIA JOSE COSTA MARINHO
ADVOGADO DO RECORRIDO: JEFERSON DE SOUZA RODRIGUES, OAB nº RO7544A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

479 - 7009870-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADO DO RECORRENTE: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586A
Polo Passivo: AGDA FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRIDO: VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO, OAB nº RO9722A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

480 - 7000492-85.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCIO RODRIGUES FAGUNDES

ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

481 - 7005614-77.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MAURO FRANCISCO MOTA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

482 - 7010427-10.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: REINALDO CRUZ
ADVOGADOS DO AUTOR: THAIS RAISSA VIGATTO STRIQUE SCHMIDT, OAB nº RO11084, DANIELLY DE CARVALHO TENORIO SOUSA OLIVEIRA, OAB nº RO10960, FRANKLIN BRUNO DA SILVA, OAB nº RO10772
Polo Ativo: COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO
ADVOGADO DO REU: NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO, OAB nº SP287894
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

483 - 7009238-85.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, PROCURADORIA DA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: AILTON ALVES FERNANDES, OAB nº GO16854A
Polo Passivo: WAGNER MANOEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS, OAB nº RO6058A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

484 - 7001837-32.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LURDE LUZIA SOARES BRAZ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354A, RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

485 - 7005140-45.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA GORETH LOVO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MARIA GORETH LOVO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

486 - 7027254-65.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: CRISTIAN AFONSO DE MIRANDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

487 - 7000643-88.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RECORRIDO: CELSO PIETRASKI, CPF nº 65305159253 ADVOGADO DO RECORRIDO: POLIANA POTIN, OAB nº RO7911A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 08/06/2022 09:54
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

488 - 7041011-63.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: MARIA DE FATIMA BARROS GOMES, CPF nº 60570792215 ADVOGADOS DO AUTOR: EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO3531A, CARLA FRANCIELEN DA COSTA, OAB nº RO7745A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 10/02/2022 16:28
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

489 - 7001050-12.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Polo Ativo: AUTOR: EDGUIMAR JOSE RIBEIRO, CPF nº 85005940715 ADVOGADOS DO AUTOR: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649A, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO7735A
Polo Passivo: REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

490 - 7008123-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS, OAB nº RO5841A
Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A., BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

491 - 7003558-28.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCELO ELVIS DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: LUIZ FERNANDO TORREJAES ROMERO, OAB nº RO10471A, NILTON LEITE JUNIOR, OAB nº RO8651A, ATALICIO TEOFILO LEITE, OAB nº RO7727A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

492 - 7069973-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LUIZ TIAGO MERCADO CEZAR, LEIDE DAIANE BRAGA CEZAR
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCAS LANDIM DE OLIVEIRA, OAB nº RO9635
Polo Passivo: C. V. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

493 - 7000917-73.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766
Polo Passivo: VITALINO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO, OAB nº RO8551
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

494 - 7001263-24.2022.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766
Polo Passivo: LOURDES MARIA TRASPADINI ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRIDO: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

495 - 7000773-59.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IGOR CARLOS LUCIO FRANCA
ADVOGADO DO RECORRENTE: SIDNEY DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO8209
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, ERIVELTON FERREIRA BISPO 70970122268, F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A, ALEXANDRE MUCKE FLEURY, OAB nº SP213363
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

496 - 7002760-15.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FABIANA DE ARAUJO CORREIA, PIMENTA BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MILENA FERNANDES NEVES, OAB nº RO10155A, MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495
Polo Passivo: PIMENTA BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, FABIANA DE ARAUJO CORREIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495A, MILENA FERNANDES NEVES, OAB nº RO10155
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

497 - 7039156-49.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JANAINA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRENTE: BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO, OAB nº RO8658
Polo Passivo: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº RO16780A, PROCURADORIA GRUPO COGNA EDUCAÇÃO SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

498 - 7001454-08.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE DOS SANTOS VIEIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ADVOGADO DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: PATRICIA DAYANE MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO DO RECORRIDO: NAIR DE OLIVEIRA ORTEGA, OAB nº RO7640
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

499 - 7004320-23.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JAQUELINE SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

500 - 7048140-56.2020.8.22.0001
Classe: Embargos de Declaração
Polo Ativo: ENERGISA
RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES
PROCESSUAIS: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA
PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOAO PORTO
CARDOSO JUNIOR
ADVOGADOS DO PARTE RE:
CLAYTON DE SOUZA PINTO, OAB nº RO6908A, WANESKA FARIAS OLIVEIRA, OAB nº RO10892
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

501 - 7023698-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NATHALIA ALVES DE SOUZA BORETTI
ADVOGADOS DO RECORRENTE: PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121A, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548A, SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667
Polo Passivo: TIM CELULAR S.A., PROCURADORIA DA TIM S.A.
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB nº MT16846A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

502 - 7075239-64.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIELE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A., PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

503 - 7006170-08.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
Polo Passivo: QUELE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

504 - 7005581-16.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ISAIS CARVALHO DE CASTRO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: SILVANA FELIX DA SILVA SENA, OAB nº RO4169A, WASHINGTON BORBA SOUZA JUNIOR, OAB nº GO48593
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

505 - 7001309-49.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALVINO CURBANI
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746
Polo Passivo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

506 - 7038447-14.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO PAN S.A., BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Polo Passivo: MARIA HELENA MEDEIROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO RECORRIDO: NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

507 - 7000610-31.2022.8.22.0019- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: GETULIO TAVARES DE CASTRO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO11724A, PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA FORTES, OAB nº RO4813A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

508 - 7003721-90.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDUARDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº SP9946A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

509 - 7005814-44.2021.8.22.0002- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VIDAL FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: ENERGISA S/A
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

510 - 7000364-29.2022.8.22.0021- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: KALIANA SOUZA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

511 - 7002412-86.2021.8.22.0023- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LAIR DA COSTA SIMAO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

512 - 7003859-44.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JURACY ORECINO PEREIRA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB no RO6768A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

513 - 7004311-36.2022.8.22.0007- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: MICAELI MORO BALLA ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: GELSON GUILHERME DA SILVA, OAB no RO8575A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

514 - 7025766-75.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JEFFERSON WENDLING TREVISAN
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

515 - 7029115-23.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: THIAGO HENRIQUE FERREIRA DIAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JONATAS ROCHA SOUSA, OAB no RO7819A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB no RO7839A, DAVI SOUZA BASTOS, OAB no RO6973A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

516 - 7046244-41.2021.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANILO GIL DE AZEVEDO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº RO9658A
Polo Passivo: OI S.A., PROCURADORIA DA OI S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

517 - 7001032-45.2022.8.22.0006- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Polo Passivo: JONATAS CARPES MENEZES
ADVOGADO DO RECORRIDO: PABLO RIBEIRO BECHER, OAB nº RO10787A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

518 - 7010575-87.2022.8.22.0001-Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: FELIPE GURJAO SILVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FELIPE GURJAO SILVEIRA, OAB nº RO5320A, RENATA FABRIS PINTO, OAB nº RO3126A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

519 - 7001279-72.2022.8.22.0023- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: JOSE FERREIRA SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

520 - 7000816-57.2022.8.22.0015- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: LENITA MENDES ALVES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

521 - 7000822-58.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRENTES: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: SIDNEIA REGINA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

522 - 7000951-57.2022.8.22.0019- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CASTORINA MARTA TIBURCIO
ADVOGADO DO RECORRENTE: LIVIA RAQUEL BORGES SILVA, OAB nº RJ188700A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

523 - 7001410-59.2022.8.22.0019- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO11724A, PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA FORTES, OAB nº RO4813A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

524 - 7033595-10.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NAUIZIA ROCHA
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

525 - 7005116-07.2022.8.22.0001- Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROMMEL CHAVEZ RODRIGUES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578A, IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

526 - 0800372-24.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
IMPETRANTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530A, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
IMPETRADO: 2. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

527 - 7000620-36.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE PIMENTEL CESAR
ADVOGADOS DO AUTOR: AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A, THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

528 - 7022184-04.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Polo Passivo: JANE VALEIDA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

529 - 7000949-91.2020.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736A
Polo Passivo: OLIVETE TEREZINHA KRUK
ADVOGADO DO AUTOR: HERICK REGLY DE OLIVEIRA, OAB nº RO10788A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

530 - 7012378-73.2020.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALTECIR LAIRTON ALBERTON
ADVOGADOS DO AUTOR: ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660A, ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

531 - 7014592-03.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IERLIS STAUFFER GAIA, IENES STAUFFER DA ROCHA, IANES STAUFFER, MARIA GERALDA STAUFFER
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: THAIS RAISSA VIGATTO STRIQUE SCHMIDT, OAB nº RO11084A, FRANKLIN BRUNO DA SILVA, OAB nº RO10772A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

532 - 7009192-08.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: WESLEY SIMAO ANDRADE SOARES, CLAUDIO RICARDO ANDRADE SOARES, PAULO FERNANDO ANDRADE DE SOARES, ANDRE ROBERTO VIEIRA SOARES, ANDREIA CECILIA MIRANDA SOARES, ROBERTA MIRANDA SOARES
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ALEX SANDRO LONGO PIMENTA, OAB nº RO4075A, EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10765A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

533 - 7002721-13.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ADELCIO COMITRE
ADVOGADOS DO AUTOR: ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A, MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

534 - 7002239-65.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: JOSE ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA, MIRES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS DOS AUTORES: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A, ALEXANDER CORREIA, OAB nº RO9941A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

535 - 7009960-21.2018.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NELSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO DO AUTOR: MARCELO MACEDO BACARO, OAB nº RO9327A
Polo Passivo: ALESANDRO BELMOND GRIFFO
ADVOGADO DO PARTE RE: LUCELIO LACERDA SOARES, OAB nº RO9670A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

536 - 7000148-50.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
AUTOR: INTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CASTANHEIRAS - IPC, CNPJ nº 07882164000139 ADVOGADO DO AUTOR: LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA, OAB nº RO1643A
PARTE RE: IVANIR MAXIMIANO BRANCO, CPF nº 66748089204 ADVOGADOS DO PARTE RE: MARCO AURELIO SOARES FERNANDES, OAB nº RO8292A, DIEGO CASTRO ALVES TOLEDO, OAB nº RO7923A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

537 - 7003248-10.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ELIZABETH MARA BUSINARO
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO FRANCISCO PINHEIRO OLIVEIRA, OAB nº GO1512
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

538 - 7069196-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALTON DE QUADROS DOMANSKI
ADVOGADO DO RECORRENTE: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

539 - 7007070-22.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária
Polo Ativo: AUTOR: TEREZINHA OLIVEIRA LANA, CPF nº 66517877215 ADVOGADO DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634A
Polo Passivo: REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

540 - 7065204-45.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: AGUINALDO TEIXEIRA DE SOUZA MACIEL, CPF nº 64561399291 ADVOGADO DO RECORRENTE: RAIMUNDO COSTA DE MORAES, OAB nº RO10977A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

541 - 7048182-71.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
RECORRENTE: DONISETE ALVES FERREIRA, CPF nº 79526330234 ADVOGADO DO RECORRENTE: ADELSON GINO FIDELES, OAB nº RO9789A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

542 - 7000298-09.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTE: ELIZABETE VITOLA CAPELETI, CPF nº 81265255253 ADVOGADO DO RECORRENTE: RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL, OAB nº RO1118A
RECORRIDO: BEMOL S/A, CNPJ nº 04565289005459 ADVOGADO DO RECORRIDO: LEONARDO ANDRADE ARAGAO, OAB nº AM7729A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

543 - 7027891-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: ELIANE MORAIS DA SILVA, CPF nº 74613766249 ADVOGADO DO RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN, OAB nº RO6063A
RECORRIDOS: BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

544 - 7002390-52.2021.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: CLAUDINEI FERREIRA SILVEIRA, CPF nº 01912718294 ADVOGADOS DO AUTOR: AMANDA CAROLINA NUNES, OAB nº RO9319A, TONY FRANCK NUNES VIEIRA, OAB nº RO8510A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

545 - 7003693-40.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
Polo Ativo: AUTOR: ERIKSON ELIDE SOBRINHO, CPF nº 00279164211 ADVOGADO DO AUTOR: LUKAS PINA GONCALVES, OAB nº RO9544A
Polo Passivo: REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

546 - 7016947-86.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
RECORRENTES: JOSE ROSELIO DE AGUIAR, CPF nº 34127623268, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRENTES: TIAGO FERNANDES LIMA DA SILVA, OAB nº RO6122A, ENERGISA RONDÔNIA

RECORRIDO: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

547 - 0800765-46.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: NILTON DE MELO GARCIA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: 2. J. E. C. D. C. D. J.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

548 - 0800776-75.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ADENIR DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Polo Passivo: 1. V. D. J. E. C. D. C. D. A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

549 - 0800736-93.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: PAULO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288A
Polo Passivo: J. D. 1. J. E. D. F. P. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

550 - 0800730-86.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: REBECA NASCIMENTO DE FRANCA COSTA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117A
Polo Passivo: J. D. D. D. 4. J. E. C. D. C. D. P. V.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

551 - 0800726-49.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: FRANCISCA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913A, IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590A
Polo Passivo: J. D. D. Ê. S. -. P. D. C. D. C. D. T.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

552 - 7000948-50.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
RECORRENTES: NOELI FERNANDES, CPF nº 22136118234, ADIEL ANDRADE, CPF nº 22123814253 ADVOGADO DOS RECORRENTES: MARIANA DE SOUZA BULIAN, OAB nº RO7788
RECORRIDOS: GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

553 - 7020091-68.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: NURYA RACHED MOHAMOUD ALI
ADVOGADOS DO AUTOR: RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA, OAB nº RO8687A, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO, OAB nº RO3567A

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

554 - 0800755-02.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: VANY ISIDORIO ANDRADE DA VEIGA, ENIO ISIDORIO ANDRADE, RAQUEL CAVALCANTE ANDRADE GUIMARAES, SERGIO IZIDORO ANDRADE, NEUSA IZIDORO ANDRADE, LAENE IZIDORO ANDRADE, ELIO IZIDORO ANDRADE, ELIAS IZIDORO ANDRADE, EDITE CAVALCANTE ANDRADE
ADVOGADO DOS IMPETRANTES: IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884A
Polo Passivo: 1. V. D. J. E. C. D. C. D. A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

555 - 7000302-92.2022.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DERCIDIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

556 - 7000581-84.2022.8.22.0017
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Polo Passivo: MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

557 - 7001212-44.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RICARDO SILVA DEL ORTO
ADVOGADOS DO AUTOR: MAYARA DOS SANTOS AURELIANO, OAB nº RO8882A, DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA, OAB nº RO3403A
Polo Passivo: EDMAR FRANCISCO BRITO REPRESENTACOES, RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO DOS AUTORES: VANESSA BARROS SILVA PIMENTEL, OAB nº RO8217A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

558 - 7001243-90.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TATIANA CORREIA DAMASCENO
ADVOGADO DO RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO SA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

559 - 7001709-84.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLECI TEREZINHA FACHI
ADVOGADO DO RECORRENTE: KINDERMAN GONCALVES, OAB nº RO1541A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

560 - 7002626-70.2022.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALBINO ALFONCO WOBETO
ADVOGADO DO RECORRENTE: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A

RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

561 - 7003595-09.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGUINALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL, MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

562 - 7010842-93.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ANA ANGELICA DOS SANTOS MELQUISEDEC
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DOMERITO APARECIDO DA SILVA, OAB nº RO10171A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: GERCI MESCIAS DA SILVA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROSIENE MESSIAS DA SILVA, OAB nº RO9260A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

563 - 7017900-84.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ARACY HOLANDA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: RUBIEL BASILICHI MELCHIADES, OAB nº RO8408A
Polo Passivo: RANGEL CAMARGO COSTA RIBEIRO, VICENTE CARREIRO DE PAULA
ADVOGADO DOS AUTORES: IGOR HABIB RAMOS FERNANDES, OAB nº RO5193A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

564 - 7038440-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PEMAZA S/A
ADVOGADO DO RECORRENTE: SILVANIO DOMINGOS DE ABREU, OAB nº RO4730A
Polo Passivo: ANTONIO MONTEIRO FILHO, NADIR ARAUJO MONTEIRO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

565 - 7045048-70.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: UESLEI QUEIROZ SANCHES
ADVOGADOS DO AUTOR: LEIDE MAIRA SILVA DA MATA, OAB nº RO8465A, ROSANA DA SILVA ALVES, OAB nº RO7329A
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº SP310465A, BRUNO HENRIQUE GONCALVES, OAB nº BA58276, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

566 - 7059292-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Polo Passivo: RAQUEL SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO DO RECORRIDO: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

567 - 7027183-68.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA, JOAO BOSCO RAMOS SOUZA, CPF nº 22075283249 ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: JOSE ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO2350A, EDIR ESPIRITO SANTO SENA, OAB nº RO7124A, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
PARTE RE: JOAO BOSCO RAMOS SOUZA, CPF nº 22075283249, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES

DO ESTADO DE RONDONIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDONIA ADVOGADOS DOS PARTE RE: JOSE ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO2350A, EDIR ESPIRITO SANTO SENA, OAB nº RO7124A, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 13/03/2020
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

568 - 7004317-95.2017.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
RECORRENTES: SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, CPF nº 29667959805, MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARCOS ROGERIO SCHMIDT, OAB nº RO4032A, EDIMAR ROGERIO SILVA, OAB nº RO4945A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
RECORRIDO: DAYANE CEROZINI MARIM, CPF nº 00195599250 ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAYANNA DE SOUZA LOUZADA NEVES, OAB nº RO5349A, ALBERT SUCKEL, OAB nº RO4718A, GIULIANO DOURADO DA SILVA, OAB nº RO5684A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 26/09/2019
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

569 - 7002591-88.2018.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
PARTE RE: ANA MARIA DE FARIAS MOURA, CPF nº 18038565487 ADVOGADO DO PARTE RE: TAVIANA MOURA CAVALCANTI, OAB nº RO5334
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 23/06/2020
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

570 - 7022407-25.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral, Protesto Indevido de Título
AUTOR: EVANA MARIA AGUIAR ROCHA, CPF nº 42127190297 ADVOGADO DO AUTOR: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
PARTE RE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. ADVOGADOS DO PARTE RE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 27/01/2020
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

571 - 7022636-19.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Preparo/Deserção
AUTOR: ADENILZA ALVES DA SILVA LEITE, CPF nº 63050358149 ADVOGADOS DO AUTOR: ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO, OAB nº RO1627A, ANDREA LUIZA TOMAZ BRITO, OAB nº RO3958A
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 12/07/2021
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

572 - 7005387-47.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DANIEL LUIZ ALBUQUERQUE
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS, OAB nº RO6116A
Polo Passivo: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

573 - 7036411-33.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEANDRO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS, OAB nº RO8173A

Polo Passivo: OELTO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERES CORREA GUIMARAES, OAB nº RO8639, MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA, OAB nº RO9706A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

574 - 7001246-28.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SIMONE BONFANTE MARTINS
ADVOGADO DO AUTOR: EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS, OAB nº RO9875A
Polo Passivo: NOVALAR LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: KATIA CARLOS RIBEIRO, OAB nº RO2402A, IZABELLA DA SILVA FUZARI, OAB nº RO10412A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

575 - 7011217-94.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FILIPI DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105A
Polo Passivo: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

576 - 7006610-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IGUARACY DE MATOS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Polo Passivo: SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: RODRIGO BORGES SOARES, OAB nº RO4712A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

577 - 7051971-78.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARLY ABADIAS BRITO FERNANDES
ADVOGADO DO RECORRENTE: DIOGO SILVA FERREIRA, OAB nº RO9891A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

578 - 7001396-63.2022.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: GERUSA IZABEL DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

579 - 7001201-47.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MICHELLE VAZ DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
Polo Passivo: TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, VITOR PENHA DE OLIVEIRA GUEDES, OAB nº RO8985, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

580 - 7057870-57.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ILSE SOUZA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO, OAB nº SE9265A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA

DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

581 - 7001398-33.2022.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Polo Passivo: LEONILDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

582 - 7063560-67.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CLEYVA AUXILIADORA NEGREIROS DA COSTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL, OAB nº RO4927A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DO RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

583 - 7063756-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MILTA DA COSTA LIMA
ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A
Polo Passivo: PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A, BANCO BMG SA
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

584 - 7041295-08.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Polo Passivo: CLAUDIA REGINA LIMA RAMAGEM
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136A, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

585 - 7000903-86.2022.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: B. B., J. A. D. S., B. B.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, BRADESCO
Polo Passivo: J. A. D. S., B. B., B. B.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A, GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

586 - 7002927-50.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: LUZIA CORREA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ISABELLY ALVES DE SOUZA, OAB nº RO12379, CARLA DANYELLE DESIDERIO FREITAS, OAB nº RO10991A, CARLOS ALBERTO AIRES DA SILVA, OAB nº RO2481A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

587 - 7002414-28.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FLORENCIO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
ADVOGADO DO RECORRIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

588 - 7026886-90.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DIEGO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: JOUBERT SANTOS COSTA, OAB nº RO11456A, MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377A
Polo Passivo: SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICACAO LTDA - EPP
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RICHARD CAMPANARI, OAB nº RO2889A, ERIKA CAMARGO GERHARDT, OAB nº RO1911A, LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE, OAB nº RO6175A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

589 - 7063571-96.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BARBARA CRISTINA SOARES DE SOUZA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514A, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688A
Polo Passivo: NEON PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB nº SP247319A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

590 - 7054274-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADANILTON PASSOS BENARROSH
ADVOGADOS DO RECORRENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

591 - 7061891-76.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALEX SENA DAMACENO
ADVOGADO DO RECORRENTE: IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

592 - 7029088-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALVES E SANTOS VESTIGIO ESTOFADOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIZA MENEGUELLI, OAB nº RO8602A
Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, OAB nº SP221386A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A., PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

593 - 7001605-71.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ADRIANO ALVES GUIMARAES
ADVOGADO DO RECORRENTE: ELMA RIBEIRO, OAB nº RO10865A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

594 - 7002310-72.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: KELLY DIAS DOS SANTOS LIMA, BANCO BMG SA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A
Polo Passivo: BANCO BMG SA, KELLY DIAS DOS SANTOS LIMA, PROCURADORIA DO BANCO BMG S.A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766A, DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

595 - 7001350-16.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Polo Passivo: INSTITUTO IAPERON EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO EIRELI, SIDNEY GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LARISSA LIMA DA SILVA, OAB nº RO11694A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

596 - 7007135-83.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LENICE ARAGAO CORREIA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: KAMILA ARAUJO PRADO, OAB nº RO7371A, ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA, OAB nº RO4260A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

597 - 7000799-06.2022.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: SEBASTIAO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ITAMAR DE AZEVEDO, OAB nº RO1898A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

598 - 0801060-83.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: RAIMUNDO GOMES DO REAL
ADVOGADO DO IMPETRANTE: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735A
Polo Passivo: 1. V. D. J. E. C. D. C. D. A.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

599 - 0801053-91.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ANTONIO TRAVAGIN FILHO
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ANA GABRIELA CAVASIN MILHOMENS, OAB nº RO12626, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848A, MARCILENE AMORIM TAVARES, OAB nº RO9495A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464A, VICTORIA DIAS GIROLA, OAB nº RO9496A
Polo Passivo: J. E. C. D. A.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

600 - 7002355-76.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CRISTIANE DE SOUZA RODRIGUES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARCIO PEREIRA ALVES, OAB nº RO8718A, VANIELE PORTO DOS SANTOS, OAB nº RO11325A, ALCELENI FOIZER DE LIZA, OAB nº BA68597, ELENY FOISER DE LIZA, OAB nº ES35347, PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR, OAB nº ES32850, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CRISTIANE DE SOUZA RODRIGUES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: ALCELENI FOIZER DE LIZA, OAB nº BA68597, ELENY FOISER DE LIZA, OAB nº ES35347,

PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR, OAB nº ES32850, MARCIO PEREIRA ALVES, OAB nº RO8718A, VANIELE PORTO DOS SANTOS, OAB nº RO11325A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

601 - 7003621-95.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA., PROCURADORIA DA AEGEA - RO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A
Polo Passivo: ALDA MARIA CAMOLEZ DE SOUZA LIMA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, SERGIO MAGESKY DUTRA, OAB nº RO12297A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

602 - 7003787-67.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NEUSA FABRI FERREIRA, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, NEUSA FABRI FERREIRA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

603 - 7005146-52.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VALCILENE OLIVEIRA DA SILVA CASARI, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, VALCILENE OLIVEIRA DA SILVA CASARI
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

604 - 0801063-38.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO DO IMPETRANTE: VALDSON JOSE DOS SANTOS, OAB nº RO10789A
Polo Passivo: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

605 - 7004319-41.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: RENATO DA SILVA MENDES VIEIRA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

606 - 7005998-76.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EUZENI DOS REIS DE FREITAS
ADVOGADOS DO RECORRENTE: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, PROCURADORIA GERAL DO

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

607 - 7002719-85.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EUGENIO HOFFMANN
ADVOGADO DO RECORRENTE: SEBASTIAO CANDIDO NETO, OAB nº RO1826A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

608 - 0801064-23.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: LUZIA INEZ DA SILVA VALERIANO
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

609 - 7007054-37.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRENTES: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264A
Polo Passivo: ELTON FERNANDES ROCHA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ELIELDO ROCHA DOS SANTOS, OAB nº RO6069A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

610 - 7002312-42.2022.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO, ORLANDO CASSIMIRO DE SOUZA, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: ORLANDO CASSIMIRO DE SOUZA, BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AL1829510, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

611 - 0800094-57.2021.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ROCHAEL BORGES PIRES
ADVOGADOS DO AGRAVADO: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

612 - 7000338-31.2022.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: NAIR BANASZESKI
ADVOGADOS DO RECORRIDO: RENAN DE SOUZA BISPO, OAB nº RO8702A, GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA, OAB nº RO764
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

613 - 7001606-56.2022.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CRISTIANE PROENCIO FARIAS
ADVOGADOS DO RECORRIDO: MARIA STELLA MARINHO SETTE, OAB nº RO10585A, DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS, OAB nº RO5824
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

614 - 7060461-89.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ALZIRA FOSTER, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691A, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

615 - 7019958-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SUBMARINO VIAGENS LTDA.
ADVOGADO DO RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
Polo Passivo: DANILO CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: DANILO CARVALHO ALMEIDA, OAB nº RO8451A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

616 - 0801058-16.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO DO AGRAVANTE: SIRLEY DALTO, OAB no RO7461
Polo Passivo: D. J. D. J. E. C. C. D. R. D. M.
AGRAVADO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

617 - 7002116-27.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: GERALDA MENDES DA CRUZ
ADVOGADO DO AUTOR: SANDRO VALERIO SANTOS, OAB no RO9137A
Polo Passivo: ENERGISA S/A, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

618 - 7004277-95.2021.8.22.0007 – Embargos de declaração
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: ELAINE DE OLIVEIRA GAMBARTI SOBRAL
Advogado do(a) AUTOR: LUCELIO LACERDA SOARES - RO9670
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

619 - 7015346-79.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOAO TIBURCO FILHO
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: SUPERMERCADOS DB LTDA
ADVOGADO DO PARTE RE: RODRIGO BORGES SOARES, OAB no RO4712A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

620 - 7001561-20.2020.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MARIA DAS DORES ALVES BATISTA
ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB no RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB no RO3505A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

621 - 7002849-67.2020.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DO RECORRENTE: IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, OAB no AC5414
Polo Passivo: REJANE DE SOUSA GONCALVES FRACCARO
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO FRACCARO, OAB no RO1941A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

622 - 7037873-30.2017.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SARAH CAROLINA SANTOS SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB no RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB no RO5797A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDÔNIA, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO, AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO IDARON, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO IDARON
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

623 - 0801338-89.2019.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
IMPETRANTE: CINELANDIA FARIAS DE JESUS VIEIRA, CPF no 22020870282 ADVOGADOS DO IMPETRANTE: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB no RO6805A, GILBER ROCHA MERCES, OAB no RO5797A
IMPETRADO: J. D. D. D. 1. J. E. D. F. P. D. C. D. P. V. -. R. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 26/07/2019
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA.

624 - 7000945-78.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BRADESCO SEGUROS S/A, NOVA AFFINITY CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PAULO EDUARDO PRADO, OAB no AL1829510, CLOBSON FERNANDES, OAB no SP210767A
Polo Ativo: LIZZI MEIKIELLI KISCHENER OLIVEIRA EIRELI
ADVOGADO DO RECORRIDO: LIZZI MEIKIELLI KISCHENER OLIVEIRA, OAB no RO11411A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

625 - 7001485-49.2022.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARIA DE DEUS RODRIGUES SALGADO
ADVOGADO DO RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB no RO5471A
Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

626 - 7002900-83.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARCIA CRISLEY ALVES MENDES
ADVOGADO DO AUTOR: SEBASTIAO CANDIDO NETO, OAB no RO1826A
Polo Passivo: BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA

VANDERLEI, OAB no PE21678A, JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, OAB no AC4959, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB no PE23255A, PROCURADORIA BANCO VOTORANTIM S;A, PROCURADORIA BANCO VOTORANTIM S;A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

627 - 7059311-73.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SAMIA ROSARIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ALINE DE ARAUJO GUIMARAES LEITE, OAB no RO10689A, RODRIGO SILVA SOUSA, OAB no RO12658A
Polo Passivo: SUL AMERICA SEGUROS DE AUTOMOVEIS E MASSIFICADOS S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

628 - 7071088-55.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ROBERVAL NUNES BATISTA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB no MT23793A
Polo Passivo: TELEFONICA BRASIL S.A., PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB no GO29320A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

629 - 7072468-16.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: WILSON BELCHIOR, OAB no CE17314A, BRADESCO
Polo Passivo: PEDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB no RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB no RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB no RO10517A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

630 - 7000168-93.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: NILSON MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB no RO10287A
Polo Passivo: RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: VANESSA BARROS SILVA PIMENTEL, OAB no RO8217A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

631 - 7001296-54.2021.8.22.0020
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VIVIANE FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO DO AUTOR: PATRICIA SCHULTZ DE MORAIS, OAB no RO9744A
Polo Passivo: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADOS DOS AUTORES: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, OAB no RJ110501A, ARMANDO SILVA BRETAS, OAB no PR31997A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

632 - 7001543-62.2021.8.22.0011
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: VITORIA ROSA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ANTONIO RAMON VIANA COUTINHO, OAB no RO3518A, HERCULES BRAU, OAB no RO11501A
Polo Passivo: VANESSA ROSA DA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: EDMILSON SOBRAL FERREIRA DA SILVA, OAB no RJ113733A, DIEGO CASTRO ALVES TOLEDO, OAB no RO7923A, JEFFERSON DA SILVA ARMI, OAB no RO12132
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

633 - 7002016-57.2021.8.22.0008
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: K. D. V. R.
ADVOGADOS DO AUTOR: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB no RO9328A, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB no RO4688A
Polo Passivo: F. S. O. D. B. L.
ADVOGADO DO AUTOR: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB no SP138436A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

634 - 7002652-78.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: LEIDE DAIANE OLIVEIRA DE AGUIAR
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSIANE DA SILVA VASCONCELOS, OAB no RO7257A, MATHEUS ALONSON DE CASTRO INACIO, OAB no RO10981A, BRUNO EDUARDO MARCOLINO DA SILVA, OAB no RO6814A
Polo Passivo: OI S.A.
ADVOGADO DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB no RO635A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

635 - 7002767-32.2021.8.22.0012 – RECURSO INOMINADO CÍVEL
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Polo Ativo: EDSON DA SILVA VIEIRA
Advogado do(a) RECORRENTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO - RO5913
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

636 - 7003716-55.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: THARLLES ALEF DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIANA IARA SILVA, OAB no RO10241A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB no AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

637 - 7004164-62.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, C&A MODAS LTDA.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, OAB no MG139387A, CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB no RO5014A, PROCURADORIA DA SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Polo Passivo: PAULA ALEXANDRE PRESTES CANOÊ
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOSE ALVES VIEIRA GUEDES, OAB no RO5457A, PAULA ALEXANDRE PRESTES CANOÊ, OAB no RO8461
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

638 - 7005481-71.2021.8.22.0009
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Contratos Bancários, Interpretação / Revisão de Contrato
AUTOR: DEBORA LOPES FERREIRA ROCHA
ADVOGADO DO AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB no MT26642A
REU: Banco Bradesco
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

639 - 7008093-03.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: EDINALDO SOUZA PERERA
ADVOGADO DO RECORRENTE: EDNA CAMILA SANTOS E SILVA, OAB no RO10484A

Polo Passivo: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, OAB no MG139387A, MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, OAB no RJ110501A, PROCURADORIA DA SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

640 - 7008996-38.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PRESCILIA KELLER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADOS DO RECORRENTE: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, OAB no RO10723A, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB no RO4634A
Polo Passivo: RV MULTICARTEIRAS RECUPERACAO DE ATIVOS EIRELI
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

641 - 7014214-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: SEBASTIAO DUARTE
ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS VINICIUS MACIEL DUARTE, OAB no RO6370A
Polo Passivo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, OAB no SP175647A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

642 - 7015573-40.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO ALEXANDRE BARBOSA
ADVOGADO DO RECORRENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE TEIXEIROPOLIS
ADVOGADO DO RECORRIDO: ALMIRO SOARES, OAB nº RO412A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

643 - 7016335-51.2021.8.22.0001
AUTOR: WALDECY DA CUNHA GUIMARAES, CPF no 16282787220, RUA BELÉM 460 EMBRATEL - 76820-734 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: FABIOLA CARLA CUNHA CARNEIRO, OAB no MT107430A
REQUERIDO: SUPERMERCADO IRMAOS GONCALVES, CNPJ no 04082624001209, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 2408, SUPERMERCADO IRMÃOS GONÇALVES EMBRATEL - 76820-892 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: MAGALI FERREIRA DA SILVA, OAB no RO646
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

644 - 7019532-11.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: KAUANY RODRIGUES ALVES
ADVOGADOS DO RECORRIDO: ADEMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA, OAB no RO503S, GABRIELA NAKAD DOS SANTOS, OAB no RO7924A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: APÓS O VOTO DO RELATOR O JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI PEDIU VISTA.

645 - 7019827-85.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DIANA FREIRE SOUZA
ADVOGADOS DO AUTOR: ALBERTO JUNIOR DE SOUZA CALDEIRA, OAB no RO8411A, DANIEL DA CRUZ LIMA, OAB no RO10853A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DO AUTOR: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB no BA47533A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

646 - 7023074-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: D. D. A.

ADVOGADO DO AUTOR: ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA, OAB no RO7670A
Polo Passivo: E. D. R., E. D. R., C. D. B. V.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: FRANCKLANE SENA DA SILVA, OAB no RO9399A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

647 - 7033000-11.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: MARILIA LISBOA BENINCASA MORO
ADVOGADOS DO RECORRENTE: ELIEL SOEIRO SOARES, OAB no RO8442A, BRUNA CELI LIMA PONTES, OAB no RO6904A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

648 - 7042533-62.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DO RECORRENTE: CELSO DE FARIA MONTEIRO, OAB no SP138436A
Polo Passivo: JUAN BRUNO LOPES PANTOJA
ADVOGADO DO RECORRIDO: HIAGO BASTOS TRINDADE, OAB no RO9858A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

649 - 7048121-50.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PAULO CESAR DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB no RO8492E
Polo Passivo: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE, OAB no RO6175A, ERIKA CAMARGO GERHARDT, OAB no RO1911A, RICHARD CAMPANARI, OAB no RO2889A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

650 - 7049686-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: REBECA XIMENES RODRIGUES
ADVOGADO DO RECORRENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB no RO4265A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO, BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB no SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

651 - 7053887-50.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ANTONIO MARQUES TIMBO
ADVOGADO DO AUTOR: MAIBY FRANCIELI DA SILVA LOCATELLI LIBERATI, OAB no RO4445A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB no RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

652 - 7057167-97.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FABIO DA CONCEICAO, DIEGO RAMON DE SOUZA LUCAS
ADVOGADO DOS AUTORES: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB no RO3300A
Polo Passivo: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO DO RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB no SP128341A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

653 - 7057248-46.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALVARO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS DO AUTOR: CASSIO BRUNO CASTRO SOUZA, OAB no RO7936A, CAROLINE GARCIA DE SOUZA, OAB no RO9887A
Polo Passivo: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
REPRESENTANTES PROCESSUAIS SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

654 - 7057250-16.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: DIOGO ALVES DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: CASSIO BRUNO CASTRO SOUZA, OAB no RO7936A, CAROLINE GARCIA DE SOUZA, OAB no RO9887A
Polo Passivo: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
REPRESENTANTES PROCESSUAIS SEM ADVOGADO(S)
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

655 - 7057447-68.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
REPRESENTANTES PROCESSUAIS SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: VANUSIA FRANCA DA COSTA SOUSA
ADVOGADOS DO AUTOR: CAROLINE GARCIA DE SOUZA, OAB no RO9887A, CASSIO BRUNO CASTRO SOUZA, OAB no RO7936A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

656 - 7057458-97.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
REPRESENTANTES PROCESSUAIS SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: RONAN RODRIGUES REIS JUNIOR
ADVOGADOS DO AUTOR: CASSIO BRUNO CASTRO SOUZA, OAB no RO7936A, CAROLINE GARCIA DE SOUZA, OAB no RO9887A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

657 - 7057469-29.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS, CARTORIO DO 1 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS
REPRESENTANTES PROCESSUAIS SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: RENATO DE FIGUEIREDO FERNANDES
ADVOGADOS DO AUTOR: CAROLINE GARCIA DE SOUZA, OAB no RO9887A, CASSIO BRUNO CASTRO SOUZA, OAB no RO7936A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

658 - 7064148-74.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PORTO VELHO SHOPPING S.A
ADVOGADO DO RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB no RO635A
Polo Passivo: GUILHERME ANDREU DA SILVA MANFROI
ADVOGADO DO RECORRIDO: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB no RO5100A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

659 - 7069841-39.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: IRENE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOAO DI ARRUDA JUNIOR, OAB no RO5788A

Polo Passivo: ALPHACLIN LABORATORIOS LTDA - ME
ADVOGADOS DO RECORRIDO: FRANCIANY D ALESSANDRA DIAS DE PAULA, OAB no RO349A, MARIANA MARQUES OLIVEIRA LACERDA, OAB no RO12662
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

660 - 7073890-26.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JOSE EDSON FIGUEIREDO REIS
ADVOGADO DO RECORRENTE: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB no RO9117A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB no PE42379A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

661 - 7074334-59.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALAN NUNES ALVES
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB no RO8992A
Polo Passivo: PAGAR.ME INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, PDCA S.A.
ADVOGADO DOS AUTORES: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB no RO5014A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

662 - 7076386-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALINE SANTANA AUS
ADVOGADO DO RECORRENTE: PAULINO PALMERIO QUEIROZ FILHO, OAB no RO3944A
Polo Passivo: NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO DO RECORRIDO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB no SP117417A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA. JULGADO EM SESSÃO ANTERIOR.

663 - 7000483-14.2022.8.22.0013
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JANETE DE FATIMA KAMIYA
ADVOGADO DO RECORRENTE: NINA GABRIELA TAVARES TESTONI, OAB no RO7507A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB no DF39280
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

664 - 7075648-40.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: PEDRO SAMPAIO CARVALHO
ADVOGADO DO RECORRENTE: ERISSON DA ROCHA OLIVEIRA, OAB no RO11546A
Polo Passivo: COMPAGNIE NATIONALE ROYALAIR MAROC
ADVOGADO DO RECORRIDO: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, OAB no DF98709
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

665 - 7001819-11.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB no MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: CELIO TEIXEIRA DA ROCHA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB no RO9800A, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB no RO9136A
RELATOR: JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho/RO, 14/10/2022

Juiz Arlen José Silva de Souza
Presidente da Turma Recursal

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7026925-87.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 11/04/2022 21:26:44
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: MARIANNA KAROLYNA CORREA SANTOS
Advogado do(a) RECORRENTE: CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA - RO5777-A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884-A
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
RELATÓRIO Dispensado nos termos da Lei 9.099/95.
VOTO Presentes os requisitos legais de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando detidamente o feito, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". Para melhor esclarecimento e compreensão dos pares, transcrevo a sentença proferida na origem:
"(...) S E N T E N Ç A
Vistos e etc...,
Relatório dispensado na forma da Lei (art.38, da LF 9.099/95).
FUNDAMENTAÇÃO.
Trata-se de ação indenizatória por danos morais decorrentes de falha na prestação de serviço de transporte aéreo contratado, conforme fatos relatados na inicial e de acordo com a documentação apresentada.
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, devendo a prestação jurisdicional ser entregue, não se justificando qualquer dilação probatória, mormente quando a matéria colocada em discussão revela-se exclusivamente documental e de direito, não se justificando o pleito de inquirição de testemunhas (formulado em audiência ou em contestação) e recomendando-se o julgamento imediato.
Ainda que a demanda esteja em sede de Juizados Especiais, compete às partes bem e regularmente instruir as respectivas peças processuais (inicial, contestação e eventualmente a réplica) com todos os documentos indispensáveis ao julgamento da lide e que não podem ser substituídos por testemunhas!
Por conseguinte e dada a peculiaridade do caso (cancelamento, atraso/alteração de voo, cuja justificativa deve vir justificada por documentos sujeitos à apreciação), há que se aplicar os arts. 32 e 33, da LF 9.099/95, bem como 370 e 371, ambos do CPC (LF 13.105/2015 – disposições compatíveis com o microssistema e com o rito sumaríssimo e especial dos Juizados Especiais).
Sendo o magistrado o destinatário das provas e entendendo este que o processo está em ordem e "maduro" para julgamento, deve promover a entrega da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.
Em não havendo arguição de preliminar, passo à análise do mérito da causa.
Pois bem!
O cerne da questão reside basicamente na alegação de conduta negligente da demandada, posto que adiou em algumas horas a viagem aérea contratada e programada pela demandante, entendendo persistente o dano moral pleiteado.
A questão ser examinada efetivamente à luz do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios a ele inerentes, vez que a demandada é efetiva fornecedora de produtos (passagens aéreas) e prestadora de serviços (administração de venda de passagens aéreas, transporte aéreo, informes promocionais, etc...) e, como tal, deve se acautelar e responder plenamente por suas ações, não se aplicando o Código Brasileiro de Aeronáutica (posto que o voo é doméstico e não internacional), conforme entendimento remansoso da jurisprudência pátria.
Aduz a requerente que viajaria no trecho Goiânia/GO com saída em 13/05/2021, às 06h20min, e chegada no Rio de Janeiro/RJ em 13/05/2021 às 08h, porém a requerida modificou o voo para saída em 13/05/2021, às 05h15min, e chegada em 13/05/2021 às 08h55min, o que teria causado prejuízos ao requerente.
Em referido cenário e contexto e analisando todo conjunto probatório, não tenho como procedente o pedido inicial, posto que restou demonstrado que não adveio nenhum prejuízo ao requerente, ao contrário, este conseguiu chegar no seu destino final com maior celeridade (aproximadamente 4 horas), entre vôo e conexão.
Não vejo, data maxima venia, em que consistiu o abalo psicológico alegado pelo requerente, não se podendo afirmar que o atraso relatado possa ter maculado algum atributo da personalidade (honra, imagem, autoestima, etc...), mormente quando a impontualidade fora de apenas 04 horas. A presunção de danos morais somente vinga quando o atraso efetivamente extrapola o tolerável e de molde a comprovar que a quebra contratual fora significativa.
O autor deveria, in casu, comprovar que o fato causou transtornos significativos, como perda de trabalho e de compromissos, demonstrando efetivamente em que consistiu o abalo suportado pela falha na prestação do serviço, o que não ocorreu.
Ainda que o tema ou a convicção de existência, ou não, de abalo moral não seja ou esteja pacificada para pequenos atrasos, filio-me à corrente jurisprudencial que entende pelo mero aborrecimento, revelando-se pertinentes os seguintes julgados:
"ATRASO DE VOO. PERDA DE CONEXÃO. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA MALHA AÉREA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE FORÇA MAIOR APTA AO AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA. DECOLAGEM REALIZADA APROXIMADAMENTE TRÊS HORAS APÓS O HORÁRIO INICIALMENTE PREVISTO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAR NÃO CARACTERIZADO. DISSABORES DECORRENTES DE ATRASO DE VOO NÃO SIGNIFICATIVO QUE NÃO ENSEJAM O RESSARCIMENTO INDENIZATÓRIO. À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70074685785,

Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 13/09/2017)"; e
"APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO DE VOO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ATRASO EM VOO. CHEGADA AO DESTINO FINAL REALIZADA COM, APROXIMADAMENTE, DUAS HORAS E MEIA DE ATRASO EM RELAÇÃO AO HORÁRIO INICIALMENTE PREVISTO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. DISSABORES DECORRENTES DE ALTERAÇÃO E CONSEGUINTE ATRASO DE VOO NÃO SIGNIFICATIVO QUE NÃO ENSEJAM O RESSARCIMENTO PLEITEADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO NO PONTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA ARBITRADA NA ORIGEM QUE NÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MOSTRANDO-SE NECESSÁRIA SUA REDUÇÃO. DECISÃO REFORMADA. UNÂNIME. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. (Apelação Cível Nº 70077120350, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 18/04/2018). (TJ-RS - AC: 70077120350 RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Data de Julgamento: 18/04/2018, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/04/2018)".
Desta forma, não há definitivamente nada nos autos que comprove a qualquer fato danoso capaz de ofender os direitos constitucionais da personalidade, capazes de exigir a reparabilidade ou indenização a título de danos morais.
Não deve, data venia, a chamada "indústria do dano moral" vencer nos corredores do Judiciário, sob pena de se banalizar a ofensa à honra, atributo valiosíssimo da personalidade e, como tal, passível somente de abalos efetivamente demonstrados ou presumidos pela natureza própria do fato (danum in re ipsa).
Mutatis mutandis, diferente também não é o magistério de Sérgio Cavalieri Filho, jurista e desembargador do Estado do Rio de Janeiro:
"O que configura e o que não configura o dano moral? Na falta de critérios objetivos, essa questão vem-se tornando tormentosa na doutrina e na jurisprudência, levando o julgador a situação de perplexidade. Ultrapassadas as fases da irreparabilidade do dano moral e da sua inacumulabilidade com o dano material, corremos, agora, o risco de ingressar na fase da sua industrialização, onde o aborrecimento banal ou mera sensibilidade são apresentados como dano moral, em busca de indenizações milionárias. (...) Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústias e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais pelos mais triviais aborrecimentos. (...)" (in Programa de Responsabilidade Civil, Malheiros, 2a. Edição, p. 77/79, Rio de Janeiro/RJ, 1999).
Esta é a decisão mais justa e equânime aplicável ao caso concreto (art. 6º, LF 9.099/95).
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 6º e 38, da LF 9099/95, e 333, I e II, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pela parte autora MARIANNA KAROLYNA CORREA SANTOS por completo a parte requerida da responsabilidade civil reclamada.
Por fim, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes dos arts. 51, caput, LF 9.099/95, e 487, I, NCPC (LF 13.105/2015), devendo o cartório, após o trânsito em julgado desta, promover o arquivamento definitivo dos autos, observadas as cautelas e movimentações de praxe.
Sem custas e/ou honorários advocatícios nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95.
Intimem-se e CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 31 de outubro de 2021
João Luiz Rolim Sampaio "
Apenas em respeito às razões recursais, em que pesem os argumentos do recorrente, filio-me ao entendimento do Juízo sentenciante e acrescento algumas considerações.
Analisando detidamente os autos, entendo que não é pertinente o dever da recorrida indenizar os autores pelo valor decorrente de dano moral. Isto porque, em que pese os aborrecimentos enfrentados pelos autores, é fato que os mesmos embarcaram e puderam chegar ao destino final, com uma diferença quase não perceptível, desfrutando, portanto, dos serviços contratados.
Logo, não há reparos a serem feitos na sentença de primeiro grau. Isso porque os autores não comprovaram que tiveram abalo em algum dos atributos da sua personalidade, tratando-se de mero aborrecimento, o que não é capaz de gerar dano moral indenizável, salvo em situações excepcionais.
Por tais considerações, NEGO PROVIMENTO ao recurso inominado interposto, mantendo inalterada a sentença por seus próprios fundamentos.
Em razão da sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA CONSUMIDOR. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. REMARCAÇÃO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7049347-56.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 18/08/2022 08:07:59
Data julgamento: 28/09/2022
Polo Ativo: MARIA GRACAS OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO - RO1605-A
Polo Passivo: SABEMI SEGURADORA SA
Advogado do(a) RECORRIDO: JULIANO MARTINS MANSUR - RJ113786-A
RELATÓRIO
Dispensado o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais em razão de descontos a título de previdência privada que alega não ter contratado.
O art. 6°, VI e VIII do CDC esclarece ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos a si causados, com facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, a critério do juiz.
A relação jurídica havida entre as partes é típica de consumo, portanto como tal deverá ser apreciada, figurando a parte autora, enquanto consumidora, presumivelmente vulnerável em relação à requerida enquanto fornecedora do serviço e produto disponibilizados ao mercado.
Aduz a parte autora que a sua finalidade era a contratação de empréstimo consignado, sendo a contratação da previdência privada embutida na contratação sem sua concordância.
Nesse ponto, a demonstração da contratação passou a ser ônus desta fornecedora a prova do negócio válido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Competia à instituição financeira ré provar a origem do débito e a regularidade das cobranças na conta bancária da parte autora.
Conforme se denota dos autos, a recorrente trouxe o contrato assinado em 08/05/2008, comprovando a alegação da existência de negócio válido entre as partes, ante a apresentação de contrato específico assinado.
Desse modo, tendo em vista que a contratação foi pactuado com anuência específica da parte autora, não há como reconhecer a alegação de que houve a ilicitude do contrato.
Por tais considerações, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado interposto, mantendo inalterados os termos da sentença.
Condeno a parte recorrente/requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sob o valor da causa, nos termos da Lei 9.099/95, com as ressalvas da gratuidade de justiça concedida.
Oportunamente, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA
SEGURO E PREVIDÊNCIA. CONTRATAÇÃO REGULAR. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.
– Não se verifica ilicitude na contratação de seguro de vida e previdência privada quando há contrato regular, expresso, claro e devidamente assinado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7045464-04.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 23/08/2022 02:51:15
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Polo Passivo: MARCIA ALVES DE AZEVEDO
Advogado do(a) RECORRIDO: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS - RO6768-A
RELATÓRIO Dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.”
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38, da Lei nº 9.0999/95.
A parte autora ajuizou a presente ação visando a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sob o argumento de que esta foi morosa para restabelecer o serviço de energia elétrica em sua residência, visto que só religou a energia elétrica dois dias depois do corte.
Na contestação, a ré sustentou que não houve qualquer dano moral, pois o corte de energia se deu em virtude de reparos. Pugna pela improcedência do pedido inicial.
Do mérito
Da análise minuciosa dos fatos e dos documentos juntados ao processo, verifica-se que o pleito autoral merece guarida em parte, pois restou demonstrado que a ré deixou a requerente sem o fornecimento de energia elétrica em seu imóvel por aproximadamente 25 (vinte e cinco) horas.
Em defesa a ré argumentou que o corte de energia se deu em virtude de reparos, contudo, não apresentou provas que sustente tal alegação. Note-se que até mesmo a tela de sistema interno anexa ao ID 65500799, página 3, é referente ao Distrito de Triunfo e não da localidade em que a autora reside.

Assim, demonstrada a ocorrência de ato ilícito praticado pela ENERGISA, não é preciso muito argumentar para demonstrar que a situação pela qual passou a autora é vexatória e humilhante.
Não se trata de um mero aborrecimento sem maiores consequências, mas sim de sofrimento real e perfeitamente identificável diante da natureza das coisas.
A fixação do dano moral é uma das mais árduas questões a ser enfrentada pelo Magistrado, tendo em vista a ausência de parâmetros legais para sua fixação.
Como norte a ser seguido, indica a doutrina e a jurisprudência à necessidade de que a indenização sirva como desestimulo à ré para que não reincida na mesma prática e, de outra banda, deve servir como lenitivo à dor suportada pelo prejudicado.
Necessário, ainda, que a quantia não seja de tal monta que implique em enriquecimento sem causa para o beneficiário e, por outro lado, não pode ser tão pequena a ponto de desgarrar-se de sua função desestimulante. Houve interrupção da energia elétrica por aproximadamente 25h (vinte e cinco horas).
Neste feito, temos como litigantes de um lado consumidor e de outro uma grande concessionária de serviços públicos.
Com base nestes parâmetros, reputo como suficiente para alcançar os objetivos já delineados que a indenização seja arbitrada em R$ 2.000,00 (dois mil reais) quantia que entendo justa e razoável para suprir os fatos danosos analisados a presente demanda.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e condeno a ré a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado monetariamente (tabela oficial do TJRO) e acrescidos de juros legais a partir da publicação desta decisão.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.
Por tais considerações, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, mantendo a sentença inalterada.
Condeno a Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMORA NO RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.
Restabelecimento do fornecimento de energia efetuado fora de prazo razoável gera o dever de indenizar.
É devida indenização por dano moral decorrente de falha da prestação dos serviços que priva o consumidor por vários dias de utilizar serviço essencial.
A fixação de indenização por danos morais deve servir como repreensão do ato ilícito e pautada no princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7004996-89.2021.8.22.0003 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 05/04/2022 08:38:22
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
Polo Passivo: RONISE SILVANA DE MIRANDA
Advogado do(a) RECORRIDO: SIDNEY DA SILVA PEREIRA - RO8209-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso interposto eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
Ao analisar a decisão embargada, sobretudo nos pontos mencionados pela embargante, verifico não ter havido qualquer dos vícios mencionados no art. 48 da lei nº 9.099/95.
É nítida que a irresignação manifestada por intermédio do recurso em comento visa unicamente a reapreciação do conteúdo decisório, o que não pode ser concebido por embargos de declaração.
Portanto, observa-se que houve a análise detida dos pontos necessários para convencimento do Juízo acerca dos fatos narrados no processo, de sorte que o acórdão não merece reparos.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, importante transcrever o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Oportuno relevar que é desnecessário o julgador pronunciar-se sobre todos os pontos do recurso, desde que claros e suficientes os fundamentos que embasaram a solução dada.
Sobre o tema, anotam-se os seguintes trechos de julgados do E. Superior Tribunal de Justiça:
"(…) 5. Como é cediço, o julgador não é obrigado a rebater cada um dos argumentos aventados pela defesa ao proferir decisão no processo, bastando que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões da parte, exatamente como se deu na hipótese em análise (…)". (AgRg no AREsp 1009720/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 05/05/2017).

"(…) 2. O julgador não é obrigado a manifestar-se sobre todas as teses expostas no recurso, ainda que para fins de prequestionamento, desde que demonstre os fundamentos e os motivos que justificaram suas razões de decidir (…)". (EDcl no AgRg no HC 302.526/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 01/02/2017).

Os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria de mérito e/ou prequestionamento quando inexistente contradição e/ou omissão, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.

O entendimento aqui delineado já foi decidido em sessão plenária por esta Turma Recursal, Autos 0000439-80.2014.8.22.0018, cuja ementa segue abaixo colacionada:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. […] IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do presente recurso, resta patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não corrigir erro material, suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas sim reformar o julgado por via inadequada, o que não se pode admitir.

Ante o exposto, voto para REJEITAR aos embargos de declaração.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos à origem.

EMENTA

Embargos de declaração. Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão de Matéria. Impossibilidade. Prequestionamento. Não Cabimento.

Incabíveis os embargos quando ausentes os defeitos previstos no art. 48 da Lei n° 9.099/95 e utilizado referido instrumento apenas para rediscutir a matéria meritória.

Para que o prequestionamento seja possível por meio dos embargos de declaração há necessidade de que tenha restado configurado algumas das hipóteses do artigo 1.022 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho, 21 de Setembro de 2022

Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS

RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02

Processo: 7000828-53.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS

Data distribuição: 25/08/2022 19:48:53

Data julgamento: 04/10/2022

Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A

Polo Passivo: ISMARIO FERREIRA LIMA

Advogado do(a) RECORRIDO: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES - RO2383-A

RELATÓRIO

Trata-se de recurso inominado interposto pela parte requerida em face da sentença que julgou procedente o pedido inicial de incorporação da rede de eletrificação rural ao patrimônio da ré, bem como de condenação à restituição dos valores investidos pela parte autora na construção da subestação.

A concessionária recorrente alega não ser cabível o ressarcimento na forma pleiteada pela parte autora. Pugnando assim, pela reforma da sentença.

Contrarrazões pela manutenção da sentença.

É o relatório.

VOTO

Conheço o recurso, porque presentes os requisitos legais de admissibilidade.

Verifica-se no caso em tela que é devida a restituição de valores despendidos para a construção de rede de eletrificação rural pelo particular que adiantou e fez obra de responsabilidade da concessionária (art. 14, Lei 10.438/2002).

O art. 15, da Lei 10.848/2004 fixou o dever das concessionárias de energia elétrica de incorporarem as redes particulares.

A resolução nº 229 de 08/08/2006 da ANEEL estabeleceu as regras gerais para incorporação dessas redes particulares.

Esta E. Turma Recursal já firmou o entendimento de que em casos semelhantes as subestações particulares devem ser incorporadas e ressarcidas, conforme se verifica no seguinte julgado:

INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. TERMO DE CONTRIBUIÇÃO OU CONVÊNIO DE DEVOLUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA. RESSARCIMENTO DE VALORES. Havendo demonstração da realização de gastos para eletrificação, incorporado ao patrimônio da concessionária, devem ser devidamente indenizados. (RI 1001791-07.2014.8.22.0002, Rel. Juiz José Jorge Ribeiro da Luz, julgado em 04/03/2015).

Da mesma forma decidiu o E. Tribunal de Justiça de Rondônia:

RECURSO. PREPARO. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ENERGIA ELÉTRICA. REDE RURAL. INSTALAÇÃO. CONSUMIDOR. PAGAMENTO. RESSARCIMENTO DEVIDO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. Evidenciado que o consumidor arcou com os custos de instalação de rede elétrica rural, de responsabilidade da concessionária pública, é devida a restituição dos valores pagos, notadamente se contempla os exatos termos do projeto autorizado pela prestadora de serviço público. Decaindo o autor de parte mínima de seus pedidos, responde a parte requerida pelas verbas de sucumbência. (TJ/RO – 2ª Câmara Cível, N. 00040380220108220007, Rel. Des. Marcos Alaor D. Grangeia, J. 17/10/2012).

No caso dos autos, a parte autora fez prova de que realizou gastos para instalação da eletrificação rural particular (Carta Resposta de Análise de Projeto Elétrico; Termo de Responsabilidade Técnica – TRT; Projeto Elétrico; Croquis; e, notas fiscais).

Assim, esses documentos servem para provar a construção de subestação particular que deve ser ressarcida.

Ademais, ressalta-se que ainda que a concessionária alegue que a legislação lhe possibilita a indenização das redes até 2022, é certo que a parte autora despendeu de valores em 2021 e a prorrogação do prazo não significa dizer que as concessionárias devem ressarcir as redes somente após o ano de 2022, mas até esta data. Além disso, a prorrogação se refere apenas a execução do projeto e não a restituição dos valores antecipados pelo consumidor.
Com relação ao quantum indenizatório, tenho que deve ser arbitrado em consonância com os valores constantes nas notas fiscais colacionadas pela parte autora.
Finalmente, importante constar que não há que se falar em depreciação no valor da rede elétrica porque o gasto feito pelo particular deveria ter sido efetuado pela requerida. Portanto, a requerida não está comprando a rede no estado atual, mas ressarcindo o gasto feito anteriormente.
Por tais considerações, VOTO no sentindo de NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo a sentença inalterada.
Condeno a recorrente a pagar as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 55, da lei nº 9.099/95.
Com o trânsito em julgado, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA
Recurso Inominado. Juizado Especial Cível. Rede de Eletrificação Rural. Restituição de Valores. Comprovação do Desembolso. Sentença Mantida.
- É devida a restituição dos valores comprovadamente gastos com a construção de rede de eletrificação rural de responsabilidade de concessionária de serviço público.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7002062-33.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 26/07/2022 18:40:30
Data julgamento: 31/08/2022
Polo Ativo: OI S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635-A
Polo Passivo: INGRID DE ARAUJO GABRIEL
Advogado do(a) RECORRIDO: ESTEVAO NOBRE QUIRINO - RO9658-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso interposto pela requerida em face da sentença que julgou procedente o pedido inicial da requerente e declarou inexistente o débito, bem como condenou ao pagamento de indenização a requerente no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais.
A lide retrata a existência de relação de consumo entre as partes, de forma que deve ser resolvida sob a ótica do CDC. Todavia, a inversão do ônus da prova é um privilégio processual concedido ao consumidor diante da sua hipossuficiência e não deve ser invocada de forma fraudulenta e predatória.
Destaca-se que foram identificadas inúmeras ações em andamento com objeto idêntico – declaração de inexistência de débito – cadastrados pelo mesmo patrono.
É certo que este juízo tem entendido que provas exclusivamente calcadas em telas sistêmicas são insuficientes para a comprovação do direito alegado. Entretanto, quando acompanhadas de outros elementos e na fragilidade do argumento frágil e genérico apontado na inicial, devem ser consideradas para a decisão judicial.
Os princípios informadores do Juizado devem prestigiar a simplicidade e favorecer a defesa do consumidor. No entanto, não se pode abrir mão da segurança jurídica e do ônus de o consumidor provar o que alega.
Assim, em que pese a ausência de termo de contrato subscrito pela parte autora, não se deve ignorar que há abundantes elementos de prova que demonstram a efetiva contratação e corroboram as telas sistêmicas apresentadas, especialmente em razão de a linha ter permanecido ativa entre e 21/09/2016 e 03/10/2018, inclusive com faturas pagas.
Todavia, verifica-se que a irresignação da recorrente cinge em relação aos danos morais, de forma que a manutenção da declaração de inexigibilidade do débito e baixa/retirada da anotação restritiva é medida que se impõe.
Ante o exposto, voto para DAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela requerida para julgar improcedente o pedido de danos morais, afastando sua condenação.
Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença.
Sem custas e honorários para a recorrente/requerente, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
DECLARAÇÃO DE VOTO DO JUIZ ARLEN JOSÉ SILVA DE SOUZA
Vistos.
Analisei atentamente o voto proferido pelo Eminente Relator, contudo, com a devida vênia, apresento a declaração de voto nos seguintes termos:

Como se observa dos autos, verifica-se que houve negativação indevida do nome do autor junto aos órgãos de inadimplentes.
Não houve demonstração da relação contratual supostamente existente, sendo que simples juntadas de faturas não demonstram que houve a contratação dos serviços, haja vista que, em caso de fraude na contratação, também haveria a existência de faturas geradas mensalmente, não podendo ser afastada a responsabilidade da empresa com tais fundamentos.
Assim, entendo ser o caso da sentença ser mantida pelos próprios fundamentos.
Por tais considerações, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado interposto.
Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação.
É como voto.
EMENTA
Recurso Inominado. Consumidor. Negativação. Danos morais configurados. Indenização
devida. Quantum compensatório. Proporcionalidade e razoabilidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA. VENCIDO O RELATOR.
Porto Velho, 31 de Agosto de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR PARA O ACÓRDÃO

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7005527-03.2020.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 04/12/2020 09:52:00
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: WANDERLEI RODRIGUES GOMES
Advogados do(a) AUTOR: LORRAINE FERREIRA ALVES - RO10494-A, JHONE FERREIRA ALVES - RO8344-A
Polo Passivo: ENERGISA S/A e outros
Advogado do(a) PARTE RE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso interposto eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
Ao analisar a decisão embargada, sobretudo nos pontos mencionados pela embargante, verifico não ter havido qualquer dos vícios mencionados no art. 48 da lei nº 9.099/95.
É nítida que a irresignação manifestada por intermédio do recurso em comento visa unicamente a reapreciação do conteúdo decisório, o que não pode ser concebido por embargos de declaração.
Portanto, observa-se que houve a análise detida dos pontos necessários para convencimento do Juízo acerca dos fatos narrados no processo, de sorte que o acórdão não merece reparos.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, importante transcrever o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Oportuno relevar que é desnecessário o julgador pronunciar-se sobre todos os pontos do recurso, desde que claros e suficientes os fundamentos que embasaram a solução dada.
Sobre o tema, anotam-se os seguintes trechos de julgados do E. Superior Tribunal de Justiça:
"(…) 5. Como é cediço, o julgador não é obrigado a rebater cada um dos argumentos aventados pela defesa ao proferir decisão no processo, bastando que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões da parte, exatamente como se deu na hipótese em análise (…)". (AgRg no AREsp 1009720/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 05/05/2017).
"(…) 2. O julgador não é obrigado a manifestar-se sobre todas as teses expostas no recurso, ainda que para fins de prequestionamento, desde que demonstre os fundamentos e os motivos que justificaram suas razões de decidir (…)". (EDcl no AgRg no HC 302.526/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 01/02/2017).
Os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria de mérito e/ou prequestionamento quando inexistente contradição e/ou omissão, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
O entendimento aqui delineado já foi decidido em sessão plenária por esta Turma Recursal, Autos 0000439-80.2014.8.22.0018, cuja ementa segue abaixo colacionada:
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. […] IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO.
Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do presente recurso, resta patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não corrigir erro material, suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas sim reformar o julgado por via inadequada, o que não se pode admitir.
Ante o exposto, voto para REJEITAR aos embargos de declaração.
Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos à origem.
EMENTA
Embargos de declaração. Contradição. Omissão. Inexistência. Rediscussão de Matéria. Impossibilidade. Prequestionamento. Não Cabimento.
Incabíveis os embargos quando ausentes os defeitos previstos no art. 48 da Lei n° 9.099/95 e utilizado referido instrumento apenas para rediscutir a matéria meritória.

Para que o prequestionamento seja possível por meio dos embargos de declaração há necessidade de que tenha restado configurado algumas das hipóteses do artigo 1.022 do CPC.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7019427-71.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 02/11/2020 10:11:05
Data julgamento: 28/09/2022
Polo Ativo: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA - RO10230-A
Polo Passivo: LOJAS RENNER S.A. e outros
Advogados do(a) PARTE RE: JULIO CESAR GOULART LANES - RO4365-A, RICARDO LOPES GODOY - MG77167-A
Advogados do(a) PARTE RE: JULIO CESAR GOULART LANES - RO4365-A, RICARDO LOPES GODOY - MG77167-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso interposto eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
Ao analisar a decisão embargada, sobretudo nos pontos mencionados pela embargante, verifico não ter havido qualquer dos vícios mencionados no art. 48 da lei nº 9.099/95.
É nítida que a irresignação manifestada por intermédio do recurso em comento visa unicamente a reapreciação do conteúdo decisório, o que não pode ser concebido por embargos de declaração.
Portanto, observa-se que houve a análise detida dos pontos necessários para convencimento do Juízo acerca dos fatos narrados no processo, de sorte que o acórdão não merece reparos.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, importante transcrever o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Oportuno relevar que é desnecessário o julgador pronunciar-se sobre todos os pontos do recurso, desde que claros e suficientes os fundamentos que embasaram a solução dada.
Sobre o tema, anotam-se os seguintes trechos de julgados do E. Superior Tribunal de Justiça:
"(…) 5. Como é cediço, o julgador não é obrigado a rebater cada um dos argumentos aventados pela defesa ao proferir decisão no processo, bastando que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões da parte, exatamente como se deu na hipótese em análise (…)". (AgRg no AREsp 1009720/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 05/05/2017).
"(…) 2. O julgador não é obrigado a manifestar-se sobre todas as teses expostas no recurso, ainda que para fins de prequestionamento, desde que demonstre os fundamentos e os motivos que justificaram suas razões de decidir (…)". (EDcl no AgRg no HC 302.526/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 01/02/2017).
Os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria de mérito e/ou prequestionamento quando inexistente omissão, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
O entendimento aqui delineado já foi decidido em sessão plenária por esta Turma Recursal, Autos 0000439-80.2014.8.22.0018, cuja ementa segue abaixo colacionada:
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. […] IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO.
Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do presente recurso, resta patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não corrigir erro material, suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas sim reformar o julgado por via inadequada, o que não se pode admitir.
Ante o exposto, voto para REJEITAR os embargos de declaração.
É como voto.
Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos à origem.
EMENTA
Embargos de declaração. Matérias analisadas no acórdão. Ausência de erro, omissão, obscuridade e contradição. Rediscussão. Impossibilidade. Embargos rejeitados.
– Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7003112-80.2021.8.22.0017 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 23/08/2022 16:46:50
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: BANCO BMG SA
Advogado do(a) RECORRENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112-A
Polo Passivo: ELIZANGELA ALVES DA COSTA LOURENCO SILVA
Advogados do(a) RECORRIDO: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN - RO10513-A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA - RO8746-A, RENAN GONCALVES DE SOUSA - RO10297-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Inicialmente destaco que embora já tenha me manifestado em oportunidades anteriores entendendo pela abusividade do contrato de empréstimo consignado com cartão de crédito com reserva de margem consignável, após uma reflexão mais detida e aprofundada do tema, ouso modificar meu entendimento, o que se verifica plenamente possível, por ser tratar o direito de uma ciência dinâmica e, por isso, encontrar-se em constante transformação.
Concluí, pois, a suposta abusividade dessa espécie de contrato, não pode ser considerada de forma absoluta, havendo necessidade de análise de circunstâncias individuais, as informações prestadas pela instituição financeira, os destaque no contrato evidenciando sua modalidade, além de outros elementos que confirmem ou não ter sido o consumidor induzido a erro na contratação do cartão de crédito consignado.
Após analisar diversas pretensões, contra as mais variadas instituições financeiras, consigo estabelecer premissas comuns a todas elas.
A modalidade de contrato, nos casos deste jaez, é por adesão, método permitido por lei e que, por força do princípio da transparência, deve ser claro, objetivo.
Aqui é necessário aclarar que a modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa.
Quando se questiona a metodologia de forma absoluta, tratando-a como NULA, e não meramente anulável sob certas condições, despreza-se, além da própria regulamentação do Estado, a capacidade dos indivíduos, suas experiências comerciais em geral e torna presunções relativas em absolutas. Não se pode partir da premissa de que todos os consumidores são inexperientes, incautos e desprotegidos.
No caso em exame, enquanto a parte autora trouxe sua pretensão e diz ter buscado modalidade de empréstimo, sendo surpreendida por metodologia diversa, a instituição financeira fez prova de que o contrato têm em seu cabeçalho, expressamente, a modalidade de contratação por meio de cartão de crédito. O contrato tem menção a taxa de juros e IOF, além da autenticação e assinatura eletrônica.
Contratos como o do caso em análise, repise-se, são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. É dizer, não podem ser considerados nulos de forma absoluta.
As provas aqui, em geral, são documentais e o consumidor, embora hipossuficiente em relação a instituição financeira, por força da boa-fé objetiva, deve trazer elementos claros que demonstrem a causa da anulabilidade, somente sendo passível a inversão do ônus da prova naqueles casos em que não detém meios de acostar os documentos por circunstâncias justificáveis, e que devem estar ancoradas na inicial.
Trazer a causa da anulabilidade de forma objetiva é o que baliza, também, o exercício da defesa, sem o qual demoniza-se o contraditório, lhe relegando um papel de impossibilidade e de mera formalidade teórica.
No Brasil houve a adoção do pacta sunt servanda, ou seja, a não ser em hipóteses específicas, os contratos devem ser cumpridos, de forma que, portanto, o exame de anulabilidade deve corresponder a uma circunstância específica que justifique a quebra e eventual descumprimento de contrato, vedando-se o enriquecimento sem causa.
Desta forma, havendo contrato assinado entre as partes, observadas as formalidades necessárias, a clareza de que se trata de um instrumento representativo de empréstimo por meio de cartão de crédito consignado, respeitando-se os limites legais da consignação e juros admitidos pelo BACEN, não havendo provas de vícios capazes de invalidá-lo, deverá ser considerado válido.
A parte autora aduz que realizou empréstimo com a instituição bancária, contudo desconhecia a modalidade de cartão de crédito pela Reserva de Margem Consignada – RMC.
O banco recorrido, por sua vez, argumentou acerca da regularidade de sua conduta, juntando cópia do contrato entabulado bem como outros documentos que evidenciam o negócio firmado entre as partes.
Da análise dos autos, tem se que a despeito das alegações da parte autora de que foi induzida a erro, as provas demonstram o contrário.
No contrato colacionado em sede de contestação, está bem destacado a modalidade contratada não havendo que se falar em ausência de informação adequada.
Embora haja a negativa veemente da parte autora acerca da ciência da modalidade contratada, nos autos não restou demonstrado minimamente o vício de consentimento na celebração do referido contrato com as cláusulas que autorizam a reserva de margem consignável referente ao valor mínimo do cartão de crédito consignado.
Assim, inexistindo vício na contratação entre as partes deve-se observar o princípio do pacta sunt servanda. Dessa maneira, ante a ausência de ilícito civil cometido pelo requerido o pleito da parte autora deve ser negado.
Sobre o tema, precedentes do Tribunal de Justiça de Rondônia:.
Apelação cível. Ação de restituição de valores c/c indenização por dano moral. Cartão de crédito consignado. RMC. Contratação. Legalidade. Desconto mensal. Valor mínimo. Folha de pagamento. Exercício regular de direito. Dano moral. Inexistente. Recurso provido. Comprovada a contratação do cartão de crédito com margem consignável mediante contrato com cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura, não há que se falar em restituição dos valores pagos a título de RMC, ou caracterização do dano moral, devendo-se observar o princípio pacta sunt servanda (TJ-RO – AC: 7003965-22.2021.822.0007, Rel. Des. Alexandre Miguel, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 6/12/2021).
Apelação cível. Contrato de Cartão de Crédito Consignado. Reserva de Margem Consignável – RMC. Contratação comprovada. Dano moral. Não configuração. Repetição do indébito. Indevido. Comprovada a contratação de cartão de crédito consignado, inclusive com

termos claros e inequívocos quanto ao seu objeto, não há que se falar em indenização por dano moral ou repetição de indébito, mormente se considerar que o desconto se efetiva nos termos previamente contratados (TJ-RO – AC: 7002361-60.2020.822.0007, Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 22/10/2021).
Apelação cível. Cartão de crédito consignado. Margem consignável. RMC. Descontos em benefício previdenciário. Relação jurídica comprovada. Assinatura da contratante. Ausência de vício. Recurso provido. Havendo prova da contratação do cartão de crédito com margem consignável, com assinatura do beneficiário, não há que se falar em ilegalidade da RMC, tampouco de dano moral, devendo-se operar o princípio do pacta sunt servanda (TJ-RO – AC: 7010666-33.2020.822.0007, Rel. Des. José Torres Ferreira, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 9/12/2021).
Neste contexto, considerando que houve a contratação de forma espontânea e que o ônus da prova sobre a leitura do contrato recai sobre a parte autora, seus pedidos devem ser julgados improcedentes.
Pelos mesmos argumentos não merecem subsistir a pretensão de conversão em contrato de empréstimo consignado e de indenização por danos morais.
Por tais considerações, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso inominado, reformando a sentença para julgar improcedente os pedidos contidos na inicial.
Sem sucumbência, a teor do artigo 55 da Lei no 9.099/95.
Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA Recurso inominado. Cartão de crédito consignado. Legalidade. Vício de consentimento. Não comprovação.
– A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1° do Artigo 1° daquele diploma.
– Restando demonstrada a contratação do cartão de crédito com margem consignada, e não logrando o autor demonstrar a existência de vício de consentimento que macule o negócio realizado, deve ele ser considerado válido, em atenção ao princípio do pacta sunt servanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7038617-83.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 04/03/2022 15:46:17
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: JESSICA EMILY CARDOZO DOS SANTOS
Advogado do(a) RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - MT20812-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
RELATÓRIO Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. (Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho).
Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do presente recurso, resta patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não corrigir erro material, suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas sim reformar o julgado por via inadequada, o que não se pode admitir.
Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
- Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7031002-42.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 11/05/2022 10:20:15
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: JANETE N. C. ALVES
Advogados do(a) RECORRENTE: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO - RO3300-A, PAULO MAURICIO BADIANI SOBRINHO - RO4719-A
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
Advogado do(a) RECORRIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
RELATÓRIO Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora, ora recorrente, em face da sentenca que julgou improcedente os pedidos contidos na inicial.
Alega que utiliza os serviços da requerida por meio de máquina de cartão de crédito e que em uma das transações ocorreu o bloqueio de valores.
Inconformado, requer a reforma da sentença para que a recorrida seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais.
Lado outro, sustenta a recorrida que a sentença deve ser mantida, tendo em vista que os valores foram bloqueados em razão da contratação de antecipação de crédito pela parte consumidora, razão pela qual os descontos são devidos.
É o relatório.
VOTO Conheço do Recurso, eis que presentes os pressupostos para sua admissibilidade.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.”
Para melhor compreensão dos pares, colaciono a sentença proferida pelo Juízo de origem:
SENTENÇA
Trata-se de ação declaratória de inexistência/inexigibilidade de débito c/c indenização por dano moral (negativação indevida) e dano material, ajuizada pela parte autora em decorrência de tarifas de antecipação de crédito cobradas e não contratadas.
A parte requerida, por sua vez, apresentou defesa arguindo, preliminarmente, falta de interesse de agir. No mérito afirma que as cobranças e operações foram realizadas de forma legítima, visto que o serviço de antecipação de crédito fora devidamente contratado pela parte autora. Entende não ter praticado ato ilícito, requerendo, ao final, a improcedência do feito.
É o relatório. DECIDO.
FUNDAMENTAÇÃO
Da preliminar de Falta de Interesse de Agir
Prima facie, no que diz respeito à falta de interesse de agir, em razão da ausência de acionamento na via administrativa, observo que esta não merece acolhida.
Ora, é direito da parte pleitear em juízo aquilo que entender devido, na forma do inciso XXXV do artigo 5º da Constituição da República.
Assim, independentemente de ter havido ou não solicitação administrativa, o Poder Judiciário não pode excluir-se da apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, não havendo nenhuma legislação que obrigue, como causa de procedibilidade, a comprovação de negativa administrativa antes do ingresso da ação.
Igualmente, o fato de estar comprovado ou não os fatos pertence ao mérito da demanda, não havendo de se falar em falta de interesse de agir sob referida justificativa.
Demais disso, com o oferecimento da contestação, restou caracterizada a resistência à satisfação do interesse da parte autora.
Do mérito
É cediço que, de parte a parte, cada componente da relação processual tem o dever de comprovar suas alegações, cabendo à autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito (art. 373, I, CPC) e à ré demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II, CPC).
No ponto, conforme iterativa jurisprudência, inclusive do C. Superior Tribunal de Justiça, o conceito de destinatário final do art. 2º, da Lei n. 8.078/90, sofreu evolução, mostrando-se inadmissível a interpretação finalista pura pretendida pela parte requerida.
Ou seja. A despeito da parte autora não se configurar como destinatária final do produto, porquanto utilizava dos serviços fornecidos pela ré na sua cadeia produtiva, de captação e tratativas com clientes -, tenho se aplicar a teoria finalista mitigada, encampada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a empresa autora possui vulnerabilidade técnica diante da prestadora de serviços, seja em razão do desproporcional poder econômico, seja em razão da hipossuficiência fática e probatória.
Nesse viés, evidente que a parte autora se qualifica como consumidora em conformidade com o art. 2º, do Código de Defesa do Consumidor. E, apesar de pessoa jurídica e da utilização do produto para incremento de sua atividade, não se permite desqualificá-la como destinatária final do produto.
Ora, a relação jurídica qualificada por ser “de consumo” não se caracteriza unicamente pela presença de pessoa física ou jurídica em seus polos, mas pela presença de uma parte vulnerável de um lado (consumidor), e de um fornecedor, de outro.
Ao consagrar o critério finalista para interpretação do conceito de consumidor, a jurisprudência do e. STJ vem reconhecendo a necessidade de, em situações específicas, abrandar o rigor do critério subjetivo do conceito de consumidor, para admitir a aplicabilidade do CDC nas relações entre fornecedores e consumidores-empresários em que fique evidenciada a relação de consumo. São, portanto, equiparáveis a consumidor todas as pessoas, determináveis ou não, expostas às práticas comerciais abusivas. Nesse sentido:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE RASTREAMENTO E COMUNICAÇÃO DE DADOS. FALHA. ROUBO DE VEÍCULO. RESCISÃO CONTRATUAL. 1. OFENSA AOS ARTS. 165 E 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TEMAS APRECIADOS PELAS INST NCIAS DE ORIGEM. 2. APLICAÇÃO DO CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO. TEORIA FINALISTA MITIGAÇÃO. 3. RESPONSABILIDADE. NEXO CAUSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. 4. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. NOVA ANÁLISE DA SITUAÇÃO FÁTICA. 5. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Não viola os arts. 165 e 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgamento proferido nos embargos de declaração, se pronuncia de forma suficiente para a solução da controvérsia deduzida nas razões recursais. 2. A jurisprudência desta Corte Superior tem mitigado a teoria finalista para aplicar a incidência do Código de Defesa do Consumidor nas hipóteses em que a parte, pessoa física ou jurídica, apesar de

não ser tecnicamente a destinatária final do produto ou serviço, se apresenta em situação de vulnerabilidade. (...) (STJ - AgRg no AREsp: 601234 DF 2014/0264397-3, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 12/05/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/05/2015) – destaquei

Por esta razão, tenho que a questão deve ser examinada à luz do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios a ele inerentes, vez que a empresa demandada é efetiva prestadora de serviço e, como tal, deve se acautelar e responder plenamente por suas ações.

E, assim sendo, por reconhecer a verossimilhança das alegações da parte autora e a sua hipossuficiência em relação à ré, nos termos do art. 6º, VII, do CDC, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, pelo que é dever da requerida comprovar suas alegações, bem como ilidir as alegações efetuadas pela parte requerente.

Pois bem. Em análise aos fatos narrados e documentos apresentados verifica-se a improcedência do pedido inicial. Explico.

In casu, tem-se que a parte requerente fundamenta suas razões no sentido de que estaria sendo cobrada por tarifa de antecipação de crédito não contratada, fato que teria lhe gerado prejuízo de ordem financeira e moral. Ocorre que os documentos acostados aos autos não comprovam tal fato.

Ou seja, analisando as provas carreadas aos autos não vislumbro qualquer documento que demonstre que a parte autora tenha solicitado à parte ré o cancelamento do serviço de antecipação de crédito contratado, ou, ainda, de que o tenha solicitado e este não tenha sido atendido pela instituição requerida.

Os únicos apontados pela parte autora nesse sentido correspondem a extratos bancários de ID 58942457 a 58942459, os quais se limitam a comprovar tão somente a ocorrência da operação de antecipação de crédito, mas não sua legitimidade ou não.

Por outro lado, acerca da legalidade das operações e cobranças de tarifas delas decorrentes, tenho que a parte requerida logrou comprovar sua validade, visto que junta, com sua defesa, documentos assinados pela parte autora, comprovando sua alegação de que os serviços impugnados foram devidamente contratados pela parte autora (ID 62107866 a 62107869).

Nesse viés, tendo em vista que as provas colacionadas aos autos se destinam ao magistrado, o qual, através destas formará seu convencimento, entendo que restou devidamente comprovado, pela parte requerida, a legalidade da operação realizada, não tendo a parte autora sequer impugnado os documentos trazidos pela parte ré.

Tanto é assim que, em sede de impugnação, a parte autora sequer impugnou especificamente as provas juntadas pela empresa ré, limitando-se a refutar genericamente as arguições de defesa, não se desincumbindo, assim, do ônus que lhe era imposto nos termos do art. 373, I do CPC.

E, não é demais ressaltar que as alegações da parte autora se apresentam por demais contraditórias, visto que, ao passo que afirma, em sua inicial, que nunca contratou o serviço de antecipação de crédito procedido pela instituição ré, em sua impugnação afirma que o serviço na verdade fora contratado quando da aberta da conta bancária, porém posteriormente o fora cancelado, demonstrando evidente inconsistência em suas afirmações, fragilizando eventual verossimilhança de suas alegações.

As provas anexadas com a inicial dizem respeito a existência de relação jurídica travada entre as partes e são por demais genéricas e inábeis aos fins pretendidos, mormente porque a eventual cancelamento do serviço posto em lide poderia ter sido facilmente comprovado documentalmente, ou, ainda, outras provas similares, o que não o fez.

E, neste ponto, ressalto que não há de se falar em prova impossível ou de difícil produção, visto que a parte autora, ao realizar o cancelamento do serviço tem ao seu alcance e disposição a emissão de comprovante da operação.

Ou seja, apesar de ter ao seu alcance meios de provar suas alegações, a parte autora nada fez, devendo, dessa maneira, arcar com o ônus de sua inércia.

Até porque, não é demais lembrar que a prova do pedido de cancelamento incumbe a quem alega, cabendo ao consumidor tal ônus probatório, o que não ocorreu.

A parte consumidora busca valer-se da própria torpeza, uma vez que é de conhecimento público e notório que a não solicitação de cancelamento de um serviço enseja a continuação de seu fornecimento, com sua regular cobrança, independentemente de sua efetiva utilização.

As partes devem instruir regularmente as peças processuais (inicial, contestação e eventualmente a réplica) com todos os documentos indispensáveis ao julgamento da lide e que não podem ser substituídos por testemunhas!

Até porque, a informalidade do Juizado Especial não se presta a admitir pedidos desprovidos da necessária comprovação, de modo que a este Juízo não incumbe deduzir como ocorreram os fatos.

O magistrado se mostra adstrito aos elementos do acervo probatório, de modo que não se pode basear em raciocínio hipotético, desprovido de comprovação fática, para beneficiar ou prejudicar qualquer das partes.

Conforme se sabe, a inversão do ônus da prova não é automática, mesmo nas relações de consumo ou que envolvam empresas/instituições prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos, de modo que o consumidor não fica isento do ônus de comprovar aquilo que está ao seu alcance.

A hipossuficiência ou impossibilidade técnica é analisada caso a caso, de sorte que, havendo necessidade de prova inicial do direito e lesão alegados, deve a parte autora da demanda trazer o lastro fático e documental com a inicial.

Compete ao consumidor produzir as provas que estão ao seu alcance, de molde a embasar “minimamente” a pretensão externada; somente aquelas que não são acessíveis, por impossibilidade física ou falta de acesso/gestão aos sistemas e documentos internos da empresa/instituição é que devem ser trazidos por estas, invertendo-se, então, a obrigação probatória, nos moldes preconizados no CDC.

Assim, tenho que os documentos colacionados aos autos demonstram, de forma nítida, a existência de relação jurídica entre as partes e a legalidade das operações e débitos lançados pela instituição ré.

Portanto, havendo débito e ausente comprovação da solicitação do encerramento da relação contratual, resta afastada a prática de ato ilícito ensejador da responsabilidade civil da instituição ré pela cobrança dos débitos e inscrição do nome da parte requerente nos cadastros de proteção ao crédito.

Trata-se, pois, de situação que exclui a ilicitude da conduta e o próprio nexo de causalidade.

Por consectário lógico, inexistindo conduta ilícita, deixo de apreciar o pedido de indenização por danos morais.

Definitivamente, não tenho como comprovado o direito vindicado pela parte autora, ante a exigibilidade da cobrança ora impugnada, bem como por ausência de ato ilícito.

No processo civil, vigoram os princípios da persuasão racional, da livre apreciação das provas, do livre convencimento e da verdade processual, de modo que a improcedência do pedido é medida imperativa (art. 6º, LF 9.099/95).

Esta, pois, é a decisão mais justa e equânime que se amolda ao caso concreto.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado pela parte requerente em desfavor da parte requerida, nos termos da fundamentação supra. [...]
Em respeito às razões recursais, destaco que restou comprovado nos autos que não houve ato ilícito pela requerida, tendo em vista que o bloqueio dos valores decorreram de antecipação de crédito devidamente contratado pela consumidora, ora recorrente, conforme se extrai das provas juntadas pela empresa recorrida (id 15740094).
No que diz respeito ao transtorno vivenciado pelo requerente, não vislumbro razões para o recebimento de indenização, pois foi a própria requerente quem contratou os serviços.
Por tais razões, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo-se inalterados os termos da sentença.
Sucumbente, condeno a recorrente vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. BLOQUEIO DE VALORES MÁQUINA DE CARTÃO. CONTRATO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7045265-79.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 05/08/2022 11:19:47
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: GLEICILENE PANTOJA PRESTES DE ALMEIDA
Advogado do(a) RECORRENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - MT20812-A
Polo Passivo: VIVO S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - GO29320-A
Advogado do(a) RECORRIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - GO29320-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço o presente recurso, presentes seus pressupostos de admissibilidade.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive com relação a ilegitimidade ativa acolhida na origem, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.”
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38, da LF 9.099/95). Trata-se de ação ordinária em que busca a parte autora a declaração de inexistência de débito, bem como indenização por danos morais em razão de suposta negativação lançada em nome da parte autora pela instituição ré, conforme fatos relatados no pedido inicial e documentos apresentados. A parte requerida, por sua vez, apresentou defesa, arguindo, preliminarmente, falta de interesse de agir e inépcia da inicial. No mérito, compreende que as cobranças decorrem do contrato de SMP (Serviço Móvel Pessoal) da linha telefônica (69) 99947-0372, contrato nº. 0353424488, que foi habilitado em 17/08/2018, e cancelado, por inadimplência, em 23/02/2019. Compreende que endereço indicado no momento da contratação consta cadastrado nos registros do Serasa Experian, o que aliado aos pagamentos mensais efetuados, torna pouco razoável a alegação da parte autora de não ter conhecimento do valor em débito. Entende não ter praticado ato ilícito, não sendo responsável pelos danos reclamados. Postulou, ao final, pedido contraposto e a improcedência do feito. Da preliminar de Falta de Interesse de Agir Prima facie, no que diz respeito à falta de interesse de agir, em razão da ausência de acionamento na via administrativa, observo que esta também não merece acolhida. Ora, é direito da parte pleitear em juízo aquilo que entender devido, na forma do inciso XXXV do artigo 5º da Constituição da República. Assim, independentemente de ter havido ou não solicitação administrativa, o Poder Judiciário não pode excluir-se da apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, não havendo nenhuma legislação que obrigue, como causa de procedibilidade, a comprovação de negativa administrativa antes do ingresso da ação. Igualmente, o fato de estar comprovado ou não os fatos pertence ao mérito da demanda, não havendo de se falar em falta de interesse de agir sob referida justificativa. Demais disso, com o oferecimento da contestação, restou caracterizada a resistência à satisfação do interesse da parte autora. Da preliminar de Inépcia da Inicial Outrossim, anoto que não há o que se falar em inépcia da inicial, visto que o pedido é certo, com descrição pormenorizada da causa de pedir, não havendo o que se falar em pedido genérico, mostrando-se o feito instruído com os documentos necessários para o regular processamento e deslinde do feito. É dizer. Não há inépcia se, ainda que de forma resumida e mínima, a parte autora indica os fundamentos jurídicos do pedido permitindo que da narração dos fatos se alcance a conclusão pretendida, como no caso dos autos. Assim, fornecidos os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido suficientes para possibilitar a produção de defesa útil pela demandada, não há por que acolher a inépcia da exordial. Inclusive, ressalto que, ao contrário do que alega a parte ré, o comprovante de endereço da parte autora se encontra colacionado no ID 61521146 – pág. 04, além de que a petição inicial está acompanhada não só de documentos essenciais, mas, bem assim, de documentos que a parte autora entende fazerem prova dos fatos constitutivos do direito invocado, não tendo a parte requerida produzido sequer prova indiciária que afaste a presunção deles advinda. Do mérito Pois bem! A questão deve ser examinada efetivamente à luz do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios a ele inerentes, dada a inegável relação de consumo e a perfeita caracterização da demandada

como efetiva fornecedora de serviços e prestadora de serviços, devendo, como tal, acautelar-se e responder plenamente por suas ações, conforme entendimento remansoso da jurisprudência pátria. Entretanto, em que pese o caso em análise se referir à relação consumerista, ressalto que competia à parte autora, nos termos do art. 373, I do CPC, trazer aos autos as provas mínimas constitutivas de seu direito, e a parte requerida, os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte autora, nos termos do inciso II do referido diploma legal. Sendo assim, tenho que o contexto do feito indica que o pedido inicial é improcedente. Explico. Sustenta a parte autora, em síntese, que foi surpreendida ao verificar que seu nome estava inscrito nos serviços de proteção ao crédito por débitos que desconhece, visto que nunca firmou negócio jurídico com a empresa ré. Por sua vez, a parte requerida alega, em sua defesa, que o débito objeto do apontamento negativo é exigível, tendo comprovado a existência de negócio jurídico mediante juntada de faturas anteriores (ID 64939047 – págs. 14/15), além de histórico de utilização por longo período (ID 64939049), comprovando a efetiva contratação dos serviços de telefonia e internet. Nesse viés, tendo em vista que as provas colacionadas aos autos se destinam ao magistrado, o qual, através destas formará seu convencimento, entendo que restou devidamente comprovado, pela parte requerida, a legalidade do débito cobrado, não tendo a parte autora sequer impugnado especificamente os documentos trazidos pela parte ré. Destaco, ainda, que em que pese a parte requerida não tenha colacionado aos autos cópia do contrato dos serviços postos em lide, ou, ainda, gravação da contratação, tenho que o histórico colacionadopor elano ID 64939049, bem como as faturas devidamente quitadas de ID 64939047 – págs. 14/15 não deixam dúvidas quanto a utilização dos serviços pela parte autora. Até porque, restando comprovado que houve efetivo pagamento das faturas apresentadas pela ré (ID 64939047 – págs. 14/15), não se mostra crível e muito menos lógico que a parte autoratenha sido alvo de fraude, visto que o serviço vinha sendo regularmente pago e utilizado. Igualmente, tenho que em detida análise dos autos, verifica-se que a parte autora trouxe, com sua inicial, apenas uma indicação de existência de dívida, sem, contudo, colacionar ao feito certidão de restrição creditícia. É dizer. Não há comprovação nos autos de que tenha o nome da parte requerente sido inscrito junto aos órgãos de proteção ao crédito e de que não haja negativação preexistente, visto que o único documento juntado nesse sentido corresponde ao documento de ID 61521140, inábil ao fim pretendido. Assim, apesar de ter ao seu alcance meios de provar suas alegações, observa-se que a parte autora nada fez, devendo, dessa maneira, arcar com o ônus de sua inércia. Até porque, evidente que a prova da negativação é de suma simplicidade, bastando que a parte autora apenas anexasse aos autos documento do Serasa/SPC/SCPC indicando o débito apontado pelo credor, prova que não se desincumbiu, nos termos do art. 373, I do CPC. Destarte que os documentos juntados têm origem de pesquisas na internet. Para melhor análise do abalo de crédito, necessário seria a juntada de tais certidões, com embasamento no Enunciado 29 do FOJUR: “Enunciado 29. Para análise do dano por negativação indevida é necessária a juntada de pesquisa realizada diretamente junto ao órgão de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC etc.)”. Tendo a parte requerente deixado de cumprir com a incumbência que lhe cabia ao não acostar aos autos a comprovação do abalo creditício, tenho como inexistente o nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Até porque, conforme restou comprovado pela parte requerida, tem-se que a existência de relação jurídica e legalidade dos débitos gerados restou devidamente comprovado com a contestação (ID 64939049 e 64939047 – págs. 14/15). A réplica não conseguiu comprovar a inexistência da dívida originária com a empresa cedente (as faturas compreendem o endereço e demais dados pessoais da parte autora, além de existir vasto histórico de utilização dos serviços) e passou a sustentar a tese de que os documentos apresentados pela demanda são unilaterais, sem força probatória. Destaco, ainda, que é dever das partes instruir regularmente as peças processuais (inicial, contestação e eventualmente a réplica) com todos os documentos indispensáveis ao julgamento da lide e que não podem ser substituídos por testemunhas! A informalidade do Juizado Especial não se presta a admitir pedidos desprovidos da necessária comprovação, de modo que a este Juízo não incumbe deduzir como ocorreram os fatos. O magistrado se mostra adstrito aos elementos do acervo probatório, de modo que não se pode basear em raciocínio hipotético, desprovido de comprovação fática, para beneficiar ou prejudicar qualquer das partes. Conforme se sabe, a inversão do ônus da prova não é automática, mesmo nas relações de consumo ou que envolvam empresas/instituições prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos, de modo que o consumidor não fica isento do ônus de comprovar aquilo que está ao seu alcance. A hipossuficiência ou impossibilidade técnica é analisada caso a caso, de sorte que, havendo necessidade de prova inicial do direito e lesão alegados, deve a parte autora da demanda trazer o lastro fático e documental com a inicial. Logo, não restando comprovado o nexo causal entre a conduta alegada pela parte autora como tendo sido praticada pela ré e os danos reclamados, tenho como improcedente a presente demanda. Outrossim, quanto ao pedido contraposto, em que pese entendimento anterior e contrário deste juízo, no sentido de admitir pedido contraposto feito por empresa de grande porte, após uma nova análise do tema, adotaremos posicionamento diferente para não admitir pedidos contrapostos de toda e qualquer pessoa jurídica demandada no âmbito dos juizados especiais. Isso porque a interpretação extensiva admitindo esses pedidos contrapostos violaria a norma dos art. 8º e 51, IV, da Lei 9.099/95. Admitiríamos a essas pessoas jurídicas que não têm capacidade postulatória, notadamente aquelas com grande número de demandas decorrentes de contrato de massa, o privilégio de cobrar seus créditos no âmbito dos Juizados Especiais, provocando o colapso do sistema e sonegação de custas processuais sobre esses valores cobrados, desvirtuando os princípios norteadores do procedimento dos juizados. De remate, entendo que não há de se falar em litigância de má-fé, visto que a parte autora apenas se valeu de seu direito constitucional de ação, buscando a tutela judicial do Estado para ser reconhecido o seu direito, cujo mérito fora agora analisado. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo, por sentença com resolução do mérito, IMPROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 487, I, do CPC, declaro extinto o processo com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários por se trata de decisão em primeiro grau de jurisdição, nos termos dos artigos 54/55 da Lei 9.099/1995. Publicado e registrado eletronicamente. Cumpra-se. Serve a presente decisão como mandado/intimação/comunicação.

Em respeito as razões recursais, esclareço que a Recorrente não comprovou os fatos constitutivos do seu direito, a simples menção que não realizou a contratação, não é suficiente para comprovação. Embora não conste a comprovação da assinatura, consta histórico de faturas pagas, me parece nada logico, um fraudador pagar por algo que não contratou.

Ademais, caberia à autora apresentar as certidões dos principais órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, SCPC), conforme enunciado 29 do FOJUR, de modo a comprovar que a negativação discutida é a única ou a mais antiga e, portanto, que a conduta da empresa recorrida foi hábil a ocasionar os danos morais decorrentes da restrição ao crédito, como disposto na decisão do juízo sentenciante.

Nesse sentido:

Recurso Inominado. Negativação indevida. Ausência de comprovação. Danos morais Inexistentes. Ônus do autor. Não Provimento. – O consumidor deve comprovar fatos constitutivos do seu direito, juntando aos autos as consultas feitas em balcão para a demonstração de ausência de inscrições preexistentes, sob pena de improcedência do pedido indenizatório. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7035282-27.2019.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 18/03/2020

Recurso inominado. Juizado Especial Cível. Dívida prescrita. Cobrança indevida. Extratos da negativação. Não apresentação. Dano moral. não comprovação. 1. O prazo prescricional para cobrança dos valores constantes em faturas de energia elétrica é de cinco anos. 2. Cabe ao demandante, em caso de intimação específica para tanto, a apresentação dos extratos de negativações dos órgãos de cadastro de inadimplentes, a fim de que seja afastada a aplicação da súmula 385 do STJ, sob pena de improcedência do pedido indenizatório. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7016306-69.2019.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 01/06/2020
Diante do exposto, nego provimento ao recurso.
Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, ressalvada a gratuidade processual.
Após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
É como voto
EMENTA Consumidor. Cobrança de dívida. Inscrição indevida. Pesquisa no site do órgão de proteção ao crédito. Insuficiência. Dano moral não comprovado. Dano material não apresentado comprovantes de pagamento.
1. A apresentação tão somente de pesquisa junto ao site do órgão mantenedor de proteção de crédito não constitui prova cabal de abalo creditício, pelo fato da necessidade de juntar as certidões de balcão dos principais órgãos(Enunciado 29, FOJUR) a fim de constatar se a anotação discutida é a única ou a mais antiga e, portanto, que a conduta da empresa recorrida foi hábil a ocasionar os danos morais decorrentes da restrição ao crédito.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7019098-25.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 25/03/2022 17:14:00
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
Polo Passivo: MANOEL AGUIAR RODRIGUES
Advogado do(a) RECORRIDO: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA - RO8992-A
RELATÓRIO Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. (Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho).
Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do presente recurso, resta patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não corrigir erro material, suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas sim reformar o julgado por via inadequada, o que não se pode admitir.
Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
- Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7000835-05.2022.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 24/08/2022 08:49:00
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: BANCO BMG SA

Advogado do(a) RECORRENTE: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766-A
Polo Passivo: DIRCE APARECIDA PEREIRA COSTA
Advogado do(a) RECORRIDO: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR - RO2640-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso apresentado.
DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Afasto a preliminar de incompetência arguida, uma vez que os elementos acostados aos autos são suficientes ao julgamento do feito, sendo dispensável a realização de qualquer perícia técnica. Ademais, a realização de perícia, por si só, não é suficiente para afastar a competência dos Juizados Especiais.
Além disso, o artigo 35 da Lei 9.099/95 concede às partes a possibilidade de fazer uso da perícia informal e de apresentar parecer técnico acerca do fato em questão, portanto, caso fosse interesse do Banco, poderia ter produzido tal prova, até porque é quem detém conhecimento técnico a respeito da matéria.
DAS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA
A alegação do banco requerido sobre a incidência da prescrição trienal com base no artigo 206 do CC não merece prosperar, visto que a relação entre as partes é de consumo. Assim, conforme art. 27 do CDC, o prazo prescricional se inicia a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. Além disso, o contrato discutido é de trato sucessivo, não tendo que se falar em prescrição e decadência.
MÉRITO
Inicialmente destaco que embora já tenha me manifestado em oportunidades anteriores entendendo pela abusividade do contrato de empréstimo consignado com cartão de crédito com reserva de margem consignável, após uma reflexão mais detida e aprofundada do tema, ouso modificar meu entendimento, o que se verifica plenamente possível, por ser tratar o direito de uma ciência dinâmica e, por isso, encontrar-se em constante transformação.
Concluí, pois, a suposta abusividade dessa espécie de contrato, não pode ser considerada de forma absoluta, havendo necessidade de análise de circunstâncias individuais, como o grau de conhecimento da parte autora, as informações prestadas pela instituição financeira, os destaques no contrato evidenciando sua modalidade, além de outros elementos que confirmem ou não ter sido o consumidor induzido a erro na contratação do cartão de crédito consignado.
Após analisar diversas pretensões, contra as mais variadas instituições financeiras, consigo estabelecer premissas comuns a todas elas. A modalidade de contrato, nos casos deste jaez, é por adesão, método permitido por lei e que, por força do princípio da transparência, deve ser claro, objetivo.
Aqui é necessário aclarar que a modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa.
Quando se questiona a metodologia de forma absoluta, tratando-a como NULA, e não meramente anulável sob certas condições, despreza-se, além da própria regulamentação do Estado, a capacidade dos indivíduos, suas experiências comerciais em geral e torna presunções relativas em absolutas. Não se pode partir da premissa de que todos os consumidores são inexperientes, incautos e desprotegidos.
No caso em exame, enquanto a parte autora trouxe sua pretensão e diz ter buscado modalidade de empréstimo, sendo surpreendida por metodologia diversa, a instituição financeira fez prova de que o contrato têm em seu cabeçalho, expressamente, a modalidade de contratação por meio de cartão de crédito. O contrato tem a assinatura da parte, menção a juros.
Contratos como o do caso em análise, repise-se, são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. É dizer, não podem ser considerados nulos de forma absoluta.
As provas aqui, em geral, são documentais e o consumidor, embora hipossuficiente em relação a instituição financeira, por força da boa-fé objetiva, deve trazer elementos claros que demonstrem a causa da anulabilidade, somente sendo passível a inversão do ônus da prova naqueles casos em que não detém meios de acostar os documentos por circunstâncias justificáveis, e que devem estar ancoradas na inicial.
Trazer a causa da anulabilidade de forma objetiva é o que baliza, também, o exercício da defesa, sem o qual demoniza-se o contraditório, lhe relegando um papel de impossibilidade e de mera formalidade teórica.
No Brasil houve a adoção do pacta sunt servanda, ou seja, a não ser em hipóteses específicas, os contratos devem ser cumpridos, de forma que, portanto, o exame de anulabilidade deve corresponder a uma circunstância específica que justifique a quebra e eventual descumprimento de contrato, vedando-se o enriquecimento sem causa.
Desta forma, havendo contrato assinado entre as partes, observadas as formalidades necessárias, a clareza de que se trata de um instrumento representativo de empréstimo por meio de cartão de crédito consignado, respeitando-se os limites legais da consignação e juros admitidos pelo BACEN, não havendo provas de vícios capazes de invalidá-lo, deverá ser considerado válido.
No caso em testilha, como na maioria deles, cinge-se o recurso na análise da legalidade do contrato de cartão de crédito na modalidade de RMC - Reserva de Margem Consignável, firmado entre as partes, e, consequentemente, se for o caso, a restituição em dobro dos valores descontados, bem como da indenização por danos morais acerca da efetivação dos referidos descontos.
A parte autora aduz que realizou empréstimo com a instituição bancária, contudo desconhecia a modalidade de cartão de crédito pela Reserva de Margem Consignada – RMC.
O banco requerido, por sua vez, argumentou acerca da regularidade de sua conduta, juntando cópia do contrato entabulado bem como outros documentos que evidenciam o negócio entabulado entre as partes.
Da análise dos autos, tem se que a despeito das alegações da parte autora de que foi induzida a erro, as provas demonstram o contrário. No contrato está bem destacado a modalidade contratada não havendo que se falar em ausência de informação adequada.
Embora haja a negativa veemente da parte autora acerca da ciência da modalidade contratada, nos autos não restou demonstrado minimamente o vício de consentimento na celebração do referido contrato com as cláusulas que autorizam a reserva de margem consignável referente ao valor mínimo do cartão de crédito consignado.
Assim, inexistindo vício na contratação entre as partes deve-se observar o princípio do pacta sunt servanda. Dessa maneira, ante a ausência de ilícito civil cometido pelo requerido o pleito da parte autora deve ser negado.

Sobre o tema, precedentes do Tribunal de Justiça de Rondônia:
Apelação cível. Ação de restituição de valores c/c indenização por dano moral. Cartão de crédito consignado. RMC. Contratação. Legalidade. Desconto mensal. Valor mínimo. Folha de pagamento. Exercício regular de direito. Dano moral. Inexistente. Recurso provido. Comprovada a contratação do cartão de crédito com margem consignável mediante contrato com cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura, não há que se falar em restituição dos valores pagos a título de RMC, ou caracterização do dano moral, devendo-se observar o princípio pacta sunt servanda (TJ-RO – AC: 7003965-22.2021.822.0007, Rel. Des. Alexandre Miguel, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 6/12/2021).
Apelação cível. Contrato de Cartão de Crédito Consignado. Reserva de Margem Consignável – RMC. Contratação comprovada. Dano moral. Não configuração. Repetição do indébito. Indevido. Comprovada a contratação de cartão de crédito consignado, inclusive com termos claros e inequívocos quanto ao seu objeto, não há que se falar em indenização por dano moral ou repetição de indébito, mormente se considerar que o desconto se efetiva nos termos previamente contratados (TJ-RO – AC: 7002361-60.2020.822.0007, Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 22/10/2021).
Apelação cível. Cartão de crédito consignado. Margem consignável. RMC. Descontos em benefício previdenciário. Relação jurídica comprovada. Assinatura da contratante. Ausência de vício. Recurso provido. Havendo prova da contratação do cartão de crédito com margem consignável, com assinatura do beneficiário, não há que se falar em ilegalidade da RMC, tampouco de dano moral, devendo-se operar o princípio do pacta sunt servanda (TJ-RO – AC: 7010666-33.2020.822.0007, Rel. Des. José Torres Ferreira, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 9/12/2021).
Neste contexto, considerando que houve a contratação de forma espontânea e que o ônus da prova sobre a leitura do contrato recai sobre a parte autora, seus pedidos devem ser julgados improcedentes.
Pelos mesmos argumentos não merecem subsistir a pretensão de conversão em contrato de empréstimo consignado, devolução em dobro e de indenização por danos morais.
Diante do exposto, VOTO no sentido REJEITAR as preliminares arguidas e no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso inominado, reformando a sentença para julgar improcedente os pedidos contidos na inicial.
Sem custas e honorários.
Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA
Recurso inominado. Incompetência. Afastada. Prescrição. DECADÊNCIA. Inocorrência. Cartão de crédito consignado. Legalidade. Vício de consentimento. Não comprovação.
- Eventual necessidade de produção de prova pericial não influi na definição da competência.
- O prazo prescricional de cinco anos se inicia apenas a partir do conhecimento do dano e de sua autoria (Art. 27, CDC), além disso o contrato discutido é de trato sucessivo, não tendo que se falar em prescrição ou decadência.
- A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1° do Artigo 1° daquele diploma.
- Restando demonstrada a contratação do cartão de crédito com margem consignada, e não logrando o autor demonstrar a existência de vício de consentimento que macule o negócio realizado, deve ele ser considerado válido, em atenção ao princípio do pacta sunt servanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7052552-64.2019.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 14/10/2021 14:39:35
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: BENEDITA SEBASTIANA SANTANA COSTA e outros
Advogado do(a) AUTOR: THIAGO FERNANDES BECKER - RO6839-A
Advogado do(a) AUTOR: THIAGO FERNANDES BECKER - RO6839-A
Polo Passivo: UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS - RO2829-A
RELATÓRIO Relatório dispensado nos termos da Lei 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame do recurso.
O presente caso deve ser analisado sob a ótica do CDC, ante a existência de relação de consumo, enquadrando-se a demandada como fornecedora e a parte autora, consumidora, nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.
Ademais, já é entendimento, consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, na Súmula 469, que “aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde.”
A parte autora, na qualidade de beneficiária do plano de saúde prestado pela demandada, postulou cobertura para realização de exame de Tomografia de Coerência Óptica Monocular – OCT.
A cobertura foi negada, sob o fundamento de que não atendeu aos ditames básicos à autorização, consoante Resolução da ANS. No entanto, a doença da autora estava sendo coberta pelo plano até o momento da solicitação desta avaliação, não havendo justo motivo para a negativa.
A atitude da ré de elaborar contrato em que constam expressamente os procedimentos pelos quais não se responsabiliza e, ao mesmo tempo, negar cobertura de tratamento e não excluído expressamente revela verdadeira ambiguidade e intento de prejudicar a beneficiária, condutas vedadas pelo CDC, que determina em seu artigo 47 que sejam as cláusulas contratuais interpretadas de maneira mais favorável

à consumidora, não sendo possível a restrição de direitos sem que haja expressa, legível e clara previsão no contrato, sob pena de violação ao princípio da transparência (art. 6º, III, CDC).
Ressalte-se que o procedimento pleiteado não está entre aqueles excluídos pela própria lei nº 9656/98, tampouco pelo contrato, devendo, portanto, serem considerados incluídos no plano contratado pela autora.
As alegações da recorrida são infundadas, razão pela qual deve abarcar as responsabilidades inerentes das falhas na prestação destes atendimentos.
Dessa forma, estando estabelecido nas condições gerais do contrato a cobertura para procedimentos de um modo geral, e, não havendo exclusão contratual expressa no que se refere aos procedimentos pretendidos pela recorrida, é abusiva a negativa da demandada em oferecer cobertura.
Diante das circunstâncias que envolvem o caso, tenho que não se mostra justificada a negativa de cobertura pela demandada.
Sob esta ótica, tenho que restou demonstrado o dano moral. Passo, portanto, à fixação do quantum reparatório.
Na avaliação do dano moral deve-se estabelecer uma reparação equitativa, baseada na culpa do agente, na extensão do prejuízo causado e na capacidade econômica do responsável. É preciso considerar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios subjetivos e objetivos pertinentes ao caso concreto, encontrando um valor apto a mitigar os efeitos decorrentes da lesão e, atender ao caráter didático punitivo pretendido.
Considerando que a indenização objetiva proporcionar às vítimas satisfações na justa medida dos abalos sofridos, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição mas como um desestímulo à repetição do ilícito. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido.
Assim, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o recorrente se mostra justo e condizente para amenizar o dano sofrido, pois, não foram comprovados outros desdobramentos.
Por tais considerações, VOTO para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Inominado, para condenar a recorrida ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral para o autor, corrigidos monetariamente pelo IPCA a partir da fixação, e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.
Isento de custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55, da lei n. 9.099/1995.
Com o trânsito em julgado, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA Recurso Inominado. Juizado Especial Cível. Plano de Saúde. Negativa de Atendimento. Ilegalidade. Dano Moral. Configurado. Fixação do Quantum Adequado. Recurso parcialmente Provido. Sentença Reformada.
-A negativa de atendimento, sem qualquer justificativa razoável, certamente ultrapassa o mero dissabor, aborrecimento, irritação ou mágoa do cotidiano a que todos são passíveis, representando situação anormal, merecedora de compensação pelos danos morais suportados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7044964-69.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 05/08/2021 13:50:52
Data julgamento: 28/09/2022
Polo Ativo: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogados do(a) AUTOR: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - SP221386-A, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442-A
Polo Passivo: UILIAN CHAVES BARRETO
Advogado do(a) PARTE RE: IANA MICHELE BARRETO DE OLIVEIRA - RO7491-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado nos termos da Lei 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos legais de admissibilidade.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela requerida em face da sentença que julgou procedente o pedido inicial e a condenou ao pagamento de indenização no valor total de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), a título dos reconhecidos danos morais decorrente de falha na prestação do serviço da instituição requerida, que teria deixado de autorizar transações via cartão de débito provisório, causando transtornos e constrangimentos ao consumidor
Pois bem.
O feito deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor e aos princípios a ele inerentes, principalmente no que tange à relação contratual.
Aduz a parte autora na inicial que contratou serviço de cartão de crédito/débito e, ao receber o cartão provisório, foi impedido de realizar transações de débito, injustificadamente, causando embaraços comerciais e constrangimentos.
Nesse ponto, conforme muito bem pontuado na sentença, o requerente comprovou a impossibilidade de utilização do cartão no comércio local, o que restou incontroverso e confessado pela requerida, sob o argumento de que as transações excediam o “limite diário” do cartão, limite este que não restou comprovado nos autos, bem como a ciência inequívoca do consumidor. Tem-se que o banco requerido não se desincumbiu do ônus de comprovar fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito autoral (art. 373, II CPC), posto que as telas sistêmicas apresentadas foram produzidas unilateralmente, não servido como prova, mormente quando juntadas no corpo da defesa, revelando-se a manipulação do documento.

Lado outro, quanto aos danos morais, vê-se que a situação, de fato, ultrapassou o mero dissabor, tendo em vista que o autor narrou que já no caixa da loja ao tentar realizar o pagamento no débito recebeu a mensagem de "não autorizado", mesmo tendo dinheiro em conta bancária. Assim, precisou se dirigir até o banco, sacar o valor de R$ 2.000,00 e finalizar a compra. Posteriormente tentou realizar outras compras, todas não autorizadas.
No caso, houve exposição a desgaste desnecessário, eis que poderia ser evitado com prudência e informação no momento da contratação do serviço. O dano suportado é passível de indenização.
No entanto, devem ser observados devem ser observados os parâmetros norteadores do valor da indenização. O valor recebido não pode ser tão alto a ponto de levar a um enriquecimento sem causa por parte do autor, mas também não pode ser tão baixo a ponto de não cumprir o seu papel punitivo e pedagógico em relação ao causador da lesão.
Diante dos fatos e documentos apresentados, o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) deve ser minorado para R$ 3.000,00 (três mil reais), pois se mostra razoável, justo e proporcional ao caso em análise.
Com estas considerações, VOTO para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado, para:
a) condenar a requerida, a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a títulos de danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.
Mantém-se inalterados os demais termos da sentença.
Sem custas e honorários, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Oportunamente, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. TRANSAÇÃO NÃO AUTORIZADA. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MINORAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
- Comprovada a falha na prestação do serviço, bem como o dano produzido em virtude dessa falha, o fornecedor responde objetivamente pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais suportados pelo ofendido.
- O quantum indenizatório não pode ser tão alto a ponto de levar a um enriquecimento sem causa por parte do autor, mas também não pode ser tão baixo a ponto de não cumprir o seu papel punitivo e pedagógico em relação ao causador da lesão.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7001402-86.2020.8.22.0008 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 27/01/2021 16:45:27
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: NERCILIO WAIANDT
Advogado do(a) RECORRENTE: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO - RO5339-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da decisão que acolheu a impugnação apresentada pela ré em fase de cumprimento de sentença, no sentindo de anular os atos processuais a partir da falha detectada, determinando a reabertura da fase de conhecimento para regular citação da concessionária requerida.
Em síntese, a parte recorrente alega que a concessionária foi devidamente citada por meio do Diário da Justiça, não tendo que se falar assim, em anulação dos atos processuais. Ao final, requer o regular prosseguimento dos autos na fase em que se encontra.
Contrarrazões pela manutenção da sentença.
É o relatório.
VOTO
Conheço do recurso interposto, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão."
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:
"(…) Cuida-se de ação de restituição de quantia paga proposta por Nercilio Waiandt em desfavor da Energisa Rondônia- Distribuidora de Energia S.A., no valor de 15.0009,63.
O processo foi recebido e teve trâmite, resultando a prolação de sentença de prescrição.
Em sede recursal, houve o provimento do recurso inominado, para determinar que a concessionária recorrida restitua à parte recorrente os gastos apresentados com a construção de rede de subestação, devidamente corrigidos com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com o reconhecimento da incorporação ao patrimônio da concessionária.
Iniciou-se a fase de cumprimento de sentença e a executada, intimada, apresentou exceção de pré-executividade, alegando nulidade da citação na fase de conhecimento.
A parte exequente, em contrapartida, manifestou-se pugnando a rejeição e regular prosseguimento.
Adveio aos autos certidão do cartório com esclarecimentos acerca do ato de citação.
Vieram então conclusos. DECIDE-SE.

01 - Chama-se o feito à ordem, a fim de sanar irregularidade procedimental finalmente identificada no trâmite do processo, de resto em julgamento à impugnação manejada a esta fase.
02 - A empresa executada avia, em sede de pré-executividade, verdadeira querela nullitatis, já que afirma padecer, o processo, de nulidade insanável, em razão de não ter sido validamente citada na fase de conhecimento.
Em detida análise do processo, verifica-se que título judicial que se pretende executar guarda teor condenatório, comandando cumprimento de obrigação de pagar quantia certa. De resto, acolheu presunção de veracidade dos fatos articulados pelo requerente, mormente porque não se lê, no processo, qualquer impugnação específica aos fatos da inicial, pela empresa requerida, identificando-se, inclusive, a certidão de decurso do prazo para oferecimento de defesa.
Ocorre que, em atenta consulta aos expedientes de comunicações processuais pela serventia do juízo, constata-se, a esta fase, que de fato o ato citatório na fase de conhecimento não obedeceu ao procedimento específico trazido pelo convênio celebrado entre a concessionária ré e o Tribunal de Justiça de Rondônia, e então já vigente, consoante dá conta, inclusive, certidão expedida pelo cartório, já nos autos.
03 - De fato, o convênio firmado foi acompanhado de interpretação e orientações oriundos do TJRO, contendo, em síntese, diretrizes (SEI n° 0003211- 44.2020.8.22.8800) como a que a seguir se exemplifica: "- Nos casos em que ocorrer a citação com a intimação de concessão de antecipação de tutela, ou seja, decisão com liminar, a Unidade deverá proceder à citação eletrônica bem como encaminhar a decisão com a tutela para o endereço eletrônico indicado pela empresa e constante da relação acima, inserindo comprovante de encaminhamento do referido e-mail no processo; "
De outro lado, está nos autos certidão da serventia, que, explicitando equívoco na seleção para os atos de citação nestes autos - ao se divorciar do procedimento do convênio -, contém o seguinte teor: "
"Certifico, para os devidos fins de direito, que a comunicação se procedeu de forma distinta do estabelecido no SEI 0000341-26.2020.8.22.8800, 0003211-44.2020.8.22.8800 e 0000336-04.2020.8.22.8800, não tendo como precisar se ocorreu a citação da parte requerida. Assevero que a serventia à época foi por um fluxo diferente - print abaixo - do estabelecido no tutorial disponibilizado nos aludidos SEI's (tutorial anexo). Isso porque ao prosseguir pelo fluxo "(JEC) Escolher preparar comunicação miniPac", não é possível verificar qual tipo de comunicação foi realizada, pois na aba expediente do sistema PJe constará apenas a movimentação de "despacho" e não da comunicação que foi realizada (citação, intimação ou notificação). Ressalto que as citações eletrônicas somente se efetivam quando são preenchidas corretamente no (JEC) fluxo preparar comunicação, exclusivamente por meio da citação via sistema, com prazo em aberto. Destaco que o fluxo miniPac não é utilizado pelos servidores da CPE em virtude de apresentar algumas inconsistências, sendo esta uma delas. Inclusive, à época em que foi realizada a citação deste feito era recente a implantação deste fluxo."
04 - Pelo que se permite concluir, em análise dos comprovantes digitais do ato de comunicação inicial do processo, e, em especial, diante dos esclarecimentos referidos na certidão do cartório, o ato foi expedido pelo cartório enquanto mera intimação, e destinado a caixa diversa da de citação, o que fez com que não fosse direcionado para a pasta específica de citações, disponibilizada à empresa ré no seu sistema correlato, tal como previsto no convênio firmado. O ato de ter, a serventia, selecionado equivocadamente o caminho de destino ou a natureza do ato de comunicação a ser cumprido - "despacho" ou ato genérico equivalente, em vez de seleção equivalente a "citação" ou ato específico correlato – fez com que o sistema direcionasse o expediente não para a pasta específica de citação ou prazo em curso, disponível junto à ré, mas para o acervo genérico da pasta de despachos ou decisões a serem comunicadas.
Consequentemente, razoável a tese de que, diante do volume de processos em curso contra a empresa ré, neste estado, não tenha ela podido eficientemente ter tido ciência inequívoca da pretensão inicial, a fim de exercer seu direito ao contraditório, de resto tendo tornado, nestes autos, inócuos os efeitos desejados pelo convênio firmado, já que consta efetiva comprovação de ciência acerca do teor do feito apenas em fase de cumprimento de sentença.
05 - De outra banda, o equívoco traz explicação: recente era o convênio, e o sistema informatizado em uso ainda apresentava inconsistências, e ausência de esclarecimentos e mecanismos mais específicos e inequívocos, à disposição da serventia, o que se constata, inclusive, diante das comunicações administrativas, oriundas dos órgãos de cúpula – SEI respectivo -, noticiando semelhantes incidentes em diversas comarcas do Estado, e orientando acerca de novas diretrizes para aperfeiçoar o procedimento subjacente.
Diante das circunstâncias postas, e atualmente superada no juízo a inconsistência referida, resta-lhe sopesar as pontuais arguições no particular, mormente no que toda a eventuais prejuízos alegados pela parte requerida ou executada nos autos de cada processo.
Eis o que ora se providencia.
06 - Volvendo à específica hipótese dos presentes autos, verifica-se que a requerida de fato suportou prejuízo processual plausível, já que a sentença condenatória sucedeu sua consequente revelia nos autos.
Agora no que toca ao tratamento jurídico que o ordenamento pátrio dedica ao tema, entende o juízo tratar-se de ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, descortinado pela autêntica querela nullitatis aviada pela parte agora executada – de natureza, pois, muito além de mera matéria de impugnação em fase de cumprimento. Portanto, insuscetível de preclusão; e de acolhida necessária e inafastável, mormente porque denuncia a certa inexistência de relação processual válida no caderno, trazendo, consequentemente, ausência do pressuposto fático e jurídico sobre o qual repousou, equivocadamente, o provimento condenatório; independentemente do grau de jurisdição de onde eventualmente tenha brotado.
A rigor, forçoso é reconhecer que não subsiste aparente sentença, em relação processual carente de higidez formal e material, já que seu alicerce – de verificação então meramente aparente – demonstrou-se inexistente, o que fez com que referida relação processual não tenha sido, em verdade, formada nos termos da CF/88; tampouco validamente. Consequentemente, diante da sistemática processual adotada pelo ordenamento pátrio, autorizado está, o juízo monocrático, a rescindi-la, pronunciando no particular, ainda que no 1o grau de jurisdição.
07 - Com efeito, reza o artigo 525, par. 1o. do Código de Processo Civil em vigor que "Na impugnação, o executado poderá alegar : I – falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;". Bem de se observar que, já diante do referido preceito, deduz-se se tratar de matéria insuscetível de preclusão, e de arguição oportuna em sede de impugnação na execução, já que a ratio essendi de o dispositivo legal "permitir que se argua em impugnação a falta ou nulidade de citação encerra um fato de alta relevância: a própria existência da relação jurídica processual." (Neri e Neri, "Código de Processo Civil Comentado", RT, 10a. Ed., pág. pág. 740).
Aprofundando, não obstante, o tema, verifica-se ressonância na jurisprudência do STJ, e, igualmente, na melhor doutrina, de que são exemplos os seguintes excertos:
"O presente inciso I não foge à regra. Pois bem, a ocorrência de qualquer das duas situações aqui previstas autoriza o impugnante a pedir, e o juiz a decretar, a rescisão da sentença transitada em julgado em que se funda a execução independentemente de ação rescisória. Dentre todas as defesas dedutíveis pelo devedor, essa é a única que expressa função jurisdicional rescisória da decisão da impugnação

à execução, o que se deve à extrema gravidade do vício representado pela falta ou pela nulidade de citação quando disso resultou revelia na fase cognitiva do processo de conhecimento.

……

'Nulidade de processo sem citação: […] Em se tratando de alegação de nulidade do processo executivo por falta de citação, tinha o juízo de logo conhecer a matéria, independente de penhora e de oposição de embargos. A quem, considerado revel ou em condição análoga, devia ter sido citado e não o foi de maneira válida e eficaz, é absolutamente nulo ad aeternum o processo e, onde a haja, também a sentença.[…]' (Pontes de Miranda) […]. (RT 800/262)"(Costa Machado, "Código de Processo Civil Interpretado e Anotado", 3a. Ed., Manole, págs. 914/915)

"DIREITO DO CONSUMIDOR. ARBITRAGEM. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. COISA JULGADA. IMPUGNAÇÕES. POSSIBILIDADE. LIMITES LEGAIS IMPOSTOS PELO CPC/2015. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE ADESÃO.

1. Ação ajuizada em 01/12/2014, recurso especial interposto em 26/04/2019 e concluso ao gabinete em 05/12/2019.

2. A recorrente alega pela impossibilidade de apreciação da exceção de pré-executividade em razão da suposta formação da coisa julgada sobre a sentença arbitral, cuja execução a recorrente buscou junto ao Poder Judiciário.

3. As sentenças arbitrais são consideradas, por força de lei, títulos executivos judiciais e as possibilidades de questionamento sobre sua validade perante o Poder Judiciário são reduzidas a um elenco previamente fixado, conforme previsto no art. 32 da Lei de Arbitragem.

4. Em sede de impugnação ao cumprimento de sentença arbitral ou em exceção de pré-executividade, é possível a invocação das razões contidas no art. 525, § 1º, do CPC/2015, relativa à nulidade da citação.

5. O art. 51, VII, do CDC limita-se a vedar a adoção prévia e compulsória da arbitragem, no momento da celebração do contrato, mas não impede que, posteriormente, diante de eventual litígio, havendo consenso entre as partes (em especial a aquiescência do consumidor), seja instaurado o procedimento arbitral.

6. Recurso especial não provido." (STJ - REsp 1854483/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/09/2020, DJe 16/09/2020)

08 - Por cuidado e zelo, rememora-se que o advento do Código de Processo Civil de 2015 replicou na íntegra o preceito legal referido nos excertos colacionados.

Outrossim, na hipótese dos autos, considerando o avanço dos meios tecnológicos conveniados e/ou à disposição da jurisdição, fácil se torna a constatação de que, dentro de um universo de centenas, talvez milhares, de processos e, consequentemente, de citações destinadas à empresa concessionária ré, o encaminhamento para destino diverso e não autorizado, para o sistema de recepção do ato à ré, equivale à própria inexistência do ato de citação, o que torna maculado insanavelmente todo o procedimento dos autos.

09 - Diante do quanto ponderado, especificamente nestes autos razão assiste à empresa impugnante. Identificada a insanável mácula, de rigor pronunciar a nulidade do processo deste a citação na fase de conhecimento, e, com ela, a rescisão do julgado que se pretendia efetivar. Eis o que ora providencia este juízo.

10 - Posto isto, diante do que consta nos autos, ACOLHE-SE a impugnação, e, anulando-se os atos processuais a partir da falha comunicação, determina-se a reabertura da fase de conhecimento, para que tenha vez regular citação da empresa requerida, no prazo legal - em precisa observância ao convênio e orientações oriundos do TJRO conforme SEI especificado -, e prosseguimento regular do procedimento a partir de então, repetindo-se os atos processuais.

Intimem-se as partes.

Pratique-se o necessário. Cumpra-se.".

Em respeito às razões recursais, acresço que restou evidente pela certidão de ID 15029847, que a citação da concessionária se procedeu de forma distinta da estabelecida pelo convênio celebrado entre a ré e o Tribunal de Justiça de Rondônia, posto que em verdade, foi utilizado fluxo diferente para a respectiva comunicação.

Destaca-se que, conforme dispõe o art. 242 do CPC, "a citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado", e tratando-se de pessoa jurídica, o subsequente artigo 248, parágrafo 2º, preceitua que se reputará aperfeiçoada a citação se a carta ou o mandado for entregue a quem detenha poderes de gerência ou de administração, bem como a preposto responsável pelo recebimento de correspondência.

A Lei n° 9.099/95, em seu art. 18, estabelece que:

A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

(...)

Ou seja, ainda que não se utilizasse das diretrizes referentes ao convênio firmado para comunicação dos atos processuais, a alegada citação pelo Diário da Justiça Eletrônico, resta inválida.

No caso, a concessionária é cadastrada para Citação Eletrônica via Sistema PJe, convênio que segue fluxograma próprio, o qual, conforme já mencionado, de acordo com a certidão da Central de Processos Eletrônicos, não foi utilizado. Significando assim, prejuízo à requerida.

Por tais considerações, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, mantendo-se a sentença inalterada.

Condeno a parte recorrente ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, esses fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei n° 9.099/95, ressalvada a justiça gratuita deferida.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se à origem.

É como voto.

EMENTA

Recurso inominado. Convênio para comunicação de atos. Fluxograma não adotado. Invalidade da citação. Anulação dos atos processuais. Resta configurada a invalidade da citação quando não comprovada a devida utilização das orientações de convênio firmado entre empresa e o Tribunal de Justiça para comunicação de atos processuais.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7039800-26.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 22/07/2021 16:38:36
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
Advogado do(a) AUTOR: CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO3861-A
Polo Passivo: FRANCISCO BEZERRA
Advogados do(a) PARTE RE: RENATA SALDANHA REGIS DE MELO - RO9804-A, INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK - RO7254-A, LILIAN FRANCO SILVA - RO6524-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Inspirado nos fatos relevantes apresentados pelo juízo sentenciante, esclareço tratar-se de Ação de Indenização por Danos Materiais promovida por Francisco Bezerra em face de Santo Antônio Energia S/A. Consta dos autos que o requerente adquiriu e reside em uma casa construída pela requerida como forma de reassentar pessoas que residiam em área alagada quando da construção da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio em Porto Velho. Após a aquisição, o imóvel adquirido teria apresentado defeitos que caracterizou como vícios ocultos. A parte requerida, em reunião com vários órgãos públicos (Ibama, MPF, MPE, DPE e Prefeitura de Porto Velho), ofertou o pagamento de R$ 15.000,00 para facilitar a reforma de alguns imóveis e, ainda, impôs algumas condições específicas para a individualização do pagamento para casos excepcionais. Para o autor, a parte requerida se nega a lhe pagar tal valor, por não ser reassentado originário, já que adquiriu o imóvel daqueles por meio de contrato de compra e venda.
Passo a análise das preliminares.
Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa alegada pela Recorrente, esta não merece ser acolhida, já que o Autor adquiriu o imóvel, mesmo que de terceiro, é seu legítimo possuidor e pessoa diretamente afetada pelos vícios aparentes, logo, tem legitimidade para discutir eventual indenização ou obrigação de reparo.
No que toca a decadência, considerando que o Autor informa que os vícios eram lhe ocultos na ocasião da aquisição do imóvel, não se opera o instituto da decadência.
Pois bem, no mérito, compulsando os autos verifico que o suposto compromisso de pagar R$15.000,00 (quinze mil reais) consistiu em um ato de liberalidade da recorrente, não vinculativo e que não pode ser considerado acordo extrajudicial ou judicial.
Extrajudicial, por não ter características típicas da assunção unilateral de obrigações, com objeto determinado, eventuais obrigações recíprocas, mas, principalmente, em que constem os aqui litigantes como signatários.
O autor da pretensão não firmou nenhum acordo extrajudicial com a requerida. Partindo de tal premissa, não se afasta, pois, de plano, seu direito a eventual indenização por vício redibitório, ou a responsabilidade da Santo Antônio, por ter sido responsável pelo empreendimento, em promover os reparos por eventual má aplicação de técnica ou materiais de construção precários.
Todavia, não se tratando de obrigação natural, é claro que a parte, ao alegar a existência de vícios que, ao tempo da aquisição, lhe eram ocultos, deveria fazer prova de tal circunstância, de forma individualizada.
A existência da ata de reunião em que a Santo Antônio apresenta proposta para repasse de quantia certa com o intuito de custear reforma de casas não induz ao manejo de pretensão descompromissada do dever probatório de comprovar a existência de danos, seu nexo e responsabilidade.
Por mais que se queira compreendê-lo como início de prova, deve-se ter em mente que, não envolvendo o próprio autor, acaba por fixar condições para sua aplicação. Judicialmente, ao mínimo, a de comprovar, como já mencionado alhures, os danos, do que não se desincumbiu.
Prosseguindo, a própria ata de reunião menciona a formalização de um termo de adesão, mencionando a possibilidade da parte contrária apresentar contraproposta que, então, seria analisada de forma individual.
Concluímos que o ato disposto na reunião, tratou-se de mera liberalidade por parte da recorrente que, por clara liberdade que ostentava, limitou o universo de pessoas que beneficiaria, excluindo expressamente, eventuais adquirentes, já que os condicionou aos moradores originais.
Destaca-se que não se está a negar direito com base em quebra de paradigma de igualdade, mas, em verdade, se está a reconhecer a insuficiência probatória de que, na unidade do autor, há vícios que eram redibitórios, ocultos ao tempo da aquisição, e que foram provocados, de alguma forma, por ato omissivo ou comissivo da recorrente. Poderiam haver vícios assim? Claro! No patamar de R$ 15.000,00? Sim, inclusive, em valores maiores ou menores, por isso a importância probatória, do que o recorrido não se desincumbiu.
Diante do exposto, voto por DAR PROVIMENTO ao recurso da Santo Antônio Energia, para julgar improcedente as pretensões iniciais, resolvendo o mérito.
Sem custas e honorários advocatícios, nos moldes do artigo 55 da Lei 9.099/95.
EMENTA Vício Redibitório. Para que surja o direito à indenização por vícios redibitórios, é necessário que haja prova de que eram ocultos à época da aquisição do imóvel, no caso de terceiro adquirente, além da prova de ação/omissão e o nexo de causalidade. Recurso Provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7003891-37.2022.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 17/08/2022 18:41:15
Data julgamento: 28/09/2022
Polo Ativo: MILTON LUIZ OLIVEIRA CARVALHAIS
Advogado do(a) RECORRENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO - RO4198-A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado do(a) RECORRIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou procedente em parte o pedido inicial e condenou a requerida ao ressarcimento dos danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da alteração do voo. Inconformada, requer a majoração do referido dano.
Pois bem.
A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Aduz a parte autora que adquiriu passagem aérea de ida e volta com itinerário JI PARANÁ-RECIFE, diante alterações de horário e itinerário, o embarque antes previsto para o dia 13/01/2022 se deu da cidade de PORTO VELHO com 24 h de antecipação. O voo de volta antes previsto para o dia 31/01/2022 ocorreu somente no dia 03/02/2022, o que gerou danos de ordem moral.
A alteração do voo é questão incontroversa, sendo justificada pela empresa que foi o caso de força maior, que o cancelamento se deu em razão de problemas técnicos operacionais e que atendeu da melhor forma.
Como se verifica, a empresa requerida postula afastar sua responsabilidade civil usando o argumento que foi o caso de força maior, que o cancelamento se deu em razão de problemas técnicos operacionais e que atendeu da melhor forma.
Ocorre que defeitos técnicos ou mecânicos em aeronaves não se enquadram na definição de caso fortuito elencado no artigo 393 do Código Civil/2002, pois tais defeitos se relacionam com a necessidade constante de manutenção das aeronaves pelas companhias, constituindo falha na prestação do serviço. A jurisprudência do Tribunal de Justiça é nesse sentido:
Apelação cível. Cancelamento de voo. Manutenção não programada. Desdobramentos. Descaso com passageiros. Dever de indenizar. Quantum indenizatório mantido. Peculiaridades do caso concreto. O cancelamento de voo por motivo de manutenção não programada constitui falha no serviço de transporte aéreo contratado e gera o direito à reparação moral pelos transtornos causados. O cancelamento de voo deixa o consumidor em situação de vulnerabilidade, causando-lhe aflição e angústia que ultrapassam o simples aborrecimento. E a postura da empresa aérea ante a apresentação da situação e as condições pessoais dos passageiros devem ser levados em conta. Para a fixação do valor da condenação, consideram-se as regras da razoabilidade e proporcionalidade, bem como as peculiaridades do caso concreto. Apelação, Processo nº 0011483-32.2014.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Sansão Saldanha, Data de julgamento: 04/03/2020. (grifo nosso)
Como visto a alteração da programação prevista para o voo em decorrência de problemas técnicos emergenciais não imuniza a companhia da responsabilização das sequelas vivenciadas pelos consumidores. Tampouco constitui hipótese de caso fortuito e força maior como situação apta a excluir responsabilidade civil, porquanto tais eventos não revelam imprevisibilidade e invencibilidade.
Assim, ao não observar os horários que se obrigou a cumprir a recorrente incorre em descumprimento contratual, justamente por frustrar a legítima expectativa do consumidor que acreditava poder embarcar e desembarcar conforme os termos originariamente previstos, evidenciando a falha na prestação de serviço, consoante determina o art. 14, CDC.
Em condenações desta natureza, deve o juízo a quo atentar-se sempre às circunstâncias fáticas, para a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo, sua natureza e extensão, as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, de tal sorte que não haja enriquecimento do ofendido, mas que, por outro lado, corresponda a indenização a um desestímulo a novas práticas lesivas.
No que se refere ao quantum, considerando que a indenização objetiva proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição mas como um desestímulo à repetição do ilícito, entendo que o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrado na origem deve ser majorado para R$ 10.000,00 (dez mil reais), pois se mostra mais adequado para compensar os infortúnios experimentados pela autora, especialmente em face de sucessivas alterações que resultaram em antecipação de 24 h e atraso de 72 h para chegada ao destino final.
Ante o exposto, VOTO para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Inominado, para:
a) condenar a requerida a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a títulos de danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.
Sem custas e honorários, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. DANO MORAL. MAJORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.
– A alteração da programação prevista para o voo em decorrência de problemas técnicos emergenciais não imuniza a companhia da responsabilização das sequelas vivenciadas pelos consumidores.
– O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7025086-61.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 01/07/2021 08:15:42
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: MARLON LUIZ SATIMO ROHSLER
Advogado do(a) AUTOR: LUAN FELIPE RODRIGUES REGIS - RO10896-A
Polo Passivo: OI S.A.
Advogado do(a) PARTE RE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou procedente em parte o pedido inicial, declarando inexistente o débito negativado e afastando a condenação por danos morais.
Destaca-se que se trata, na verdade, de manutenção no cadastro de inadimplentes, com inobservância ao prazo de 5 dias para sua retirada.
A sentença merece ser mantida, isso porque os fatos descritos não demonstram que o autor tenha sofrido constrangimento passível de indenização por dano moral.
Tem-se que em sede de contestação a requerida pontuou que o autor possuía débitos em aberto, tendo pago dívida vencida em 2017 apenas no ano de 2020, que a quitação do débito ocorreu em 30.06.2020, tendo sido compensado dias depois, com a consequente baixa nas empresas arquivistas em 23 de julho de 2020 (conforme oficio do SCPC – ID 43886393).
Ou seja, a parte autora permaneceu como devedora por mais de 3 anos, em contrapartida, menos de 30 dias depois do pagamento diz ter sido afetado em sua esfera jurídica de forma significativa.
É preciso ter presente que o dano moral avulta quando significativa a ofensa. Na espécie, impossível divisar ofensa à honra da parte autora, ou qualquer outro bem imaterial, sob qualquer pretexto. Sofrimentos há que, embora causem certo desconforto às pessoas, não preenchem os pressupostos da responsabilidade civil, dada a sua insignificância jurídica.
Os simples aborrecimentos, contratempos, insatisfações naturais de qualquer negócio jurídico, que não irradiam nenhuma consequência jurídica, não retratam qualquer significância ao direito. Não se traduzem em dano, pois não se verificam efeitos jurídicos danosos relevantes.
Ante o exposto, voto para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela parte autora, mantendo-se inalterados os termos da sentença de improcedência dos pedidos iniciais.
Condeno a parte recorrente/requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sob o valor da causa, nos termos da Lei 9.099/95, com as ressalvas da justiça gratuita concedida.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO DE DÍVIDA. MANUTENÇÃO INDEVIDA. LAPSO TEMPORAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE SENTENÇA MANTIDA.
– Não é presumido o dano moral em caso de demora do credor em providenciar a retirada do nome do autor do cadastro de órgãos de proteção ao crédito que permaneceu durante anos inscrito por dívida devida. Deve-se analisar as peculiaridades do caso concreto, sobretudo dentro dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7002028-77.2021.8.22.0006 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 18/08/2022 14:47:23
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Polo Passivo: WANDERLEI MARQUES DA SILVA
Advogados do(a) RECORRIDO: ALESSANDRO RIOS PRESTES - RO9136-A, JOSE ANDRE DA SILVA - RO9800-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso interposto eis que presentes os requisitos legais de admissibilidade.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte requerida em face da sentença que julgou procedente o pedido inicial na ação de restituição de valores investidos com a construção de rede elétrica rural.
De acordo com o entendimento firmado pelo STJ, no REsp 1.249.321/RS, julgado sob o rito do artigo 543 do CPC, aplica-se ao caso em exame o prazo prescricional de 3 (três) anos, por se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa (art. 206, § 3º, inciso IV).
Quanto ao marco inicial da contagem do prazo prescricional, o STJ também já pacificou posicionamento, entendendo-o como o momento em que a concessionária incorpora ao seu patrimônio a rede elétrica. Inexistindo documento formal da incorporação, como no caso

em exame, a prescrição se torna matéria casuística/fática, de prova eminentemente documental, sendo da parte autora ônus da sua produção.
Esclareça-se, que mesmo sob a ótica da inversão do ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, esta não deve ser usada de forma absoluta, pois não exclui a disposição do Código de Processo Civil segundo a qual a prova deve incumbir ao:
Art. 373 O ônus da prova incumbe:
I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (destaquei).
Entender de forma contrária seria isentar a parte autora de provar fato mínimo relacionado ao direito pleiteado e impor a concessionária de serviço público a prova de um fato negativo, qual seja, a não ocorrência da incorporação fática.
No caso em exame, deve-se considerar as informações mínimas apresentadas pela parte autora, as quais fazem deduzir que a construção e incorporação da subestação e/ou rede de energia elétrica ocorreram há mais de três anos, tendo em vista que a recorrente afirma que a construção ocorreu em 1994 e tal fato não foi contestado pelo autor.
Nesse contexto, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. E no mesmo sentido é o entendimento do TJRO:
Apelação cível. Indenização por dano material. Rede de eletrificação rural. Restituição de valores gastos com a construção. Prescrição trienal. Gratuidade.
O STJ, por meio da Súmula 547, entendeu que o direito ao ressarcimento pelos valores gastos com a construção da rede de eletrificação rural prescreve em 20 anos, na vigência do Código Civil de 1916, e, em 3 anos, na vigência do Código Civil de 2002, por se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa (art. 206, § 3º, inc. IV), observada, igualmente, a regra de transição prevista no art. 2.028 da referida legislação.
O marco inicial para contagem do prazo prescricional é a incorporação fática, que pode se dar a partir da conclusão da obra e energização da rede, ou a partir de ações diretas da concessionária (manutenção, modificação ou ampliação da rede) que tirem do consumidor o domínio, controle e livre disposição do equipamento que construiu com recursos próprios, cujo ônus da prova é do consumidor, por se inserir no conceito de fato constitutivo de seu direito.
A gratuidade concedida ante o reconhecimento da hipossuficiência financeira do autor há de ser mantida até que se demonstre a possibilidade de arcar com elas sem impossibilitar a sua sobrevivência. (APELAÇÃO CÍVEL 7001894-69.2020.822.0011, Rel. Des. Alexandre Miguel, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 17/02/2022.)(destaquei).
Ainda sobre a matéria, importante destacar a decisão do STJ, na Reclamação nº 41252 – RO, contra acórdão do TJRO, versado nos mesmos termos do acima destacado. Vejamos:
RECLAMAÇÃO Nº 41252 - RO (2020/0339542-7)
DECISÃO
Trata-se de reclamação proposta por ERNESTINO OLIVEIRA ROCHA, com fulcro nos artigos 988, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015 e 187 a 192 do Regimento interno do Superior Tribunal de Justiça contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia assim ementado:
"Ação. Restituição de valores. Rede elétrica rural. Incorporação de fato. Prescrição. Configuração. Evidenciado que não há contrato entre a concessionária e o consumidor que constrói rede elétrica rural, o prazo prescricional para ressarcimento de valores é de três anos e, uma vez superado este prazo, resta prescrita a pretensão" (fl. 13 e-STJ).
(...)
Feitas estas considerações, passo a apreciar o caso concreto.
Na espécie, não há documentação comprovando a data da incorporação, de modo que se insere na hipótese de incorporação fática, sendo que a prova produzida pelo autor se limitou aos comprovantes de pagamento pela construção da subestação, que ocorreu entre março e abril de 1998, ao passo que a ação foi proposta em 2015, ou seja, quando transcorrido e muito o prazo de 3(três) anos da energização da rede, estando prescrita a pretensão.
Anoto que não há demonstração de qualquer fato suspensivo ou impeditivo do curso do prazo prescricional (arts. 197 a 204, CC) a determinar um prazo inicial da contagem distinto, que não aquele da construção e conclusão da obra de construção da rede de eletrificação" (fls. 18/29 e-STJ).
Observa-se, em resumo, que o Tribunal de origem atento à determinação contida na decisão proferida por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.839.933/RO, reformou seu entendimento original passando a adotar como marco inicial da contagem do prazo prescricional a data da incorporação da rede ao patrimônio da concessionária.
Diante da escassez de elementos que comprovassem com certeza tal data na hipótese dos autos, decorrente, inclusive, de certa desídia da parte autora no seu ônus probatório, a Corte reclamada, com base em disposições da Resolução Normativa nº 29/2006, adotou como marco a data do que chamou de incorporação fática.
Nesse contexto, não há como se vislumbrar nenhuma inobservância à decisão apontada como descumprida. Muito pelo contrário, verifica-se o esforço da Corte local, mesmo diante das peculiaridades fáticas do caso concreto, em atender ao comando dispositivo da decisão reputada com descumprida.
Qualquer irresignação do reclamante contra os fundamentos adotados pelo acórdão reclamado deve ser objeto dos recursos cabíveis, atendidos seus respectivos pressupostos de admissibilidade, sabendo-se que a reclamação não se presta como mero sucedâneo recursal.
Ante o exposto, indefiro liminarmente a presente reclamação (destaquei).
Publique-se.
Intime-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2020.
Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Relator
Ressalta-se novamente que a prescrição e a decadência são matérias de ordem pública, que podem ser arguidas em qualquer tempo e grau de jurisdição, podendo, inclusive, ser objeto de reconhecimento de ofício pelo julgador ainda que não aduzidas em sede recursal.
Ante o exposto, VOTO no sentido de RECONHECER DE OFÍCIO a prescrição da pretensão deduzida nos autos, julgando extinto o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II do CPC.
Sem custas e honorários para a recorrente/requerente, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se à origem.

É como voto.
EMENTA
Rede de eletrificação rural. Subestação. Incorporação. Valores gastos. Pedido de restituição. Prescrição trienal. Marco inicial. Incorporação fática. Ônus da prova. Consumidor.
- Conforme entendimento do STJ, é de 3 (três) anos o prazo de prescrição para o consumidor pleitear o ressarcimento dos valores gastos com a construção de rede e/ou subestação de energia elétrica.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, DE OFICIO, PRELIMINAR DE PRESCRICAO ACOLHIDA A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7062016-44.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 23/08/2022 19:33:18
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Polo Passivo: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA - RO8492-E
RELATÓRIO Dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.”
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:
Sentença
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38, da LF 9.099/95).
ALEGAÇÕES DA AUTORA: Se insurge contra a cobrança decorrente de procedimento de recuperação de consumo de energia elétrica, pleiteando a declaração de inexistência/inexigibilidade do débito, além de indenização por danos morais em razão da suspensão indevida do serviço.
ALEGAÇÕES DA REQUERIDA: Discorre quanto à distribuição do ônus da prova e nega a prática de ato ilícito, defendendo a inocorrência de danos morais. Destaca a falta de conhecimento técnico do leiturista para averiguar a irregularidade na medição e pede a improcedência dos pedidos iniciais.
PROVAS E FUNDAMENTAÇÃO: Ante a relação de consumo existente entre as partes, a questão deve ser examinada à luz do CDC. Ademais, é hipótese de julgamento antecipado nos termos do art. 355, I, do CPC, vez que se trata de matéria de direito e documental, devendo as partes instruírem regularmente as peças processuais.
Nestes autos o ponto controvertido é a legitimidade da recuperação de consumo referente ao período de 10/2020 a 03/2021 (6 meses).
Quanto ao assunto, a Turma Recursal deste TJRO decidiu que é possível a recuperação de consumo de energia em razão da constatação de inconsistências no consumo pretérito, desde que não se baseie exclusivamente em perícia unilateral, mas também em outros elementos suficientes para demonstrar a irregularidade na medição, a exemplo do histórico de consumo, levantamento carga, variações infundadas de consumo, entre outros (TJRO. Processo n. 1000852-67.2014.8.22.0021. Turma Recursal. Rel. Juíza Euma Tourinho. J. 16/03/2016).
Desta feita, tem-se que é ônus da concessionária comprovar a existência de irregularidade na medição que justifique a recuperação do consumo pretérito.
No caso dos autos, no entanto, não se verifica variação substancial após a correção do medidor, inexistindo quaisquer outros elementos que indiquem a irregularidade na medição.
Com efeito, constata-se que o consumo médio da UC no período da alegada irregularidade foi de 180kWh/mês (10/2020 a 03/2021). Já nos três meses posteriores à substituição do medidor o consumo médio aferido foi de 130kWh (05 a 07/2021), de forma que o consumo se mostra regular, não se identificando variação abrupta a maior.
Desta forma, considerando que a parte requerida não logrou êxito em demonstrar a irregularidade na aferição do consumo pretérito, merece procedência o pedido de inexigibilidade/inexistência do débito.
Por consequência, conclui-se pela ilegalidade da suspensão da energia elétrica decorrente da cobrança de recuperação de consumo, sendo inquestionável o abalo moral configurado in re ipsa em razão da falta de serviço tido como essencial. Destaca-se que restou demonstrado que à época do corte inexistia outro débito em aberto, que não o oriundo da recuperação de energia, ora questionado.
Considerando a intensidade da ofensa, a capacidade financeira do ofensor e condição econômica do ofendido e cuidando para que a reparação não represente a ruína para o devedor, nem constitua fonte de enriquecimento sem causa para o credor, fixo o dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para:
a) DECLARAR a inexistência/inexigibilidade do débito de R$ 388,05 (trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) decorrente de recuperação de consumo da UC 17970-5; e
b) CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título dos reconhecidos danos morais, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária com índices do TJRO a partir do arbitramento (S. 362, STJ).
Por conseguinte, CONFIRMO a tutela antecipada deferida e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 51, caput, da Lei n. 9.099/95, e 487, I, do CPC, ficando a parte ré ciente da obrigação de pagar o valor determinado no prazo de 15 (quinze) dias, imediatamente após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, nos moldes do art. 52, III e IV,

da Lei n. 9.099/95 e Enunciado Cível FOJUR n. 05, sob pena de incidência da multa legal de inadimplência de 10% (dez por cento) ad valorem (arts. 52, caput, LF 9.099/95, e 523, §1º, CPC), não sendo aplicável a parte final do §1° do artigo 523 do CPC, no que tange à condenação em honorários advocatícios, conforme Enunciado 97 do FONAJE.
Em respeito às razões recursais, destaco que a sentença está de acordo com o atual entendimento deste colegiado, no sentido de que não realizado o procedimento de recuperação de acordo com a Resolução nº 414 da ANEEL, o débito não será exigível. Sendo assim, a sentença deve ser mantida visto que não houve a observância dos requisitos para apuração de débitos pretéritos.
Quanto aos danos morais, a requerida suspendeu o fornecimento de energia elétrica em razão de débitos pretéritos, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que débitos pretéritos não tem o condão de ensejar o corte no fornecimento de serviço essencial.
Assim, é claro que a ação da empresa requerida que cortou o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora da parte autora se deu de forma ilícita, pois esta deveria efetuar a cobrança por outros meios. Dessa forma a insatisfatória prestação do serviço de abastecimento de energia elétrica causa abalo moral ao consumidor.
É cediço que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido.
Diante disso, o valor fixado pelo juiz sentenciante de R$ 5.000,00, deve ser mantido por estar em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
Por tais considerações, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, mantendo a sentença inalterada.
Condeno a Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA RECURSO INOMINADO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. PROCEDIMENTO REALIZADO EM DESACORDO COM AS NORMAS. DÉBITOS INEXISTENTES. CORTE DE ENERGIA. DANO MORAL DEVIDO.
Segundo a jurisprudência do STJ os débitos pretéritos apurados por fraude no medidor de consumo, causados pelo consumidor, podem ser cobrados por meio do processo de recuperação, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
É devida indenização pelo dano moral sofrido em decorrência de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica com fundamento em fatura de cobrança de débitos pretéritos. Serviço prestado de forma ineficiente dano moral configurado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7045856-41.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 23/08/2022 16:50:45
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
Polo Passivo: IVONETE CEZAR SANTOS
RELATÓRIO Dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.”
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:
Sentença
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38, da LF 9.099/95).
ALEGAÇÕES DA AUTORA: Se insurge contra a cobrança de R$ 3.657,59 decorrente de procedimento de recuperação de consumo, ao argumento de que a sua média é bem inferior ao valor cobrado.
ALEGAÇÕES DA REQUERIDA: Relata que foi constatada irregularidade no medidor que implicava no faturamento incorreto. Informa que a inspeção foi acompanhada e que após a regularização do medidor o consumo da unidade aumentou consideravelmente. Defende a legitimidade da recuperação do consumo e argumenta que atendeu às disposições da Resolução da ANEEL. Nega a ocorrência de danos morais e rejeita os pedidos iniciais.
PROVAS E FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se de hipótese de julgamento antecipado do mérito nos termos do art. 355, I, do CPC, pois a prova é eminentemente documental e já foi juntada aos autos e a questão de mérito é unicamente de direito, não se justificando a designação de audiência de instrução.
Nesse sentido, é a orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça de que, “o julgamento antecipado da lide, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, indeferindo aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias” (AgRgAREsp 118.086/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, DJe 11/5/2012).
Há relação jurídica entre as partes e o ponto controvertido é a legitimidade da recuperação de consumo referente ao período de 04/2019 a 08/2020 (17 meses).

Quanto ao assunto, a Turma Recursal deste TJRO decidiu que é possível a recuperação de consumo de energia em razão da constatação de inconsistências no consumo pretérito, desde que não se baseie exclusivamente em perícia unilateral, mas também em outros elementos suficientes para demonstrar a irregularidade na medição, a exemplo do histórico de consumo, levantamento carga, variações infundadas de consumo, entre outros (TJRO. Processo n. 1000852-67.2014.8.22.0021. Turma Recursal. Rel. Juíza Euma Tourinho. J. 16/03/2016).
Desta feita, tem-se que é ônus da concessionária comprovar a existência de irregularidade na medição que justifique a recuperação do consumo pretérito, bem como o atendimento à Resolução Normativa n. 414/2010 da ANEEL, que regula o procedimento.
Ademais disso, filio-me ao entendimento da 2ª Câmara Cível do TJRO, seguido pela Turma Recursal no processo n. 7000259-25.2016.8.22.0001, que estabelece que nos casos de recuperação de consumo a concessionária deve apurar o débito considerando a média de consumo dos três meses imediatamente posteriores à substituição do medidor e pelo período pretérito máximo de 1 (um) ano, "pois revela o consumo médio e efetivo de energia elétrica da unidade no padrão do novo medidor instalado" (AC n. 0010645-44.2013.8.22.0001).
Pois bem. Sem adentrar na responsabilidade quanto à irregularidade do medidor, constata-se que os documentos apresentados são hábeis a demonstrar a inconsistência no consumo pretérito da unidade consumidora.
Consta dos autos o TOI de 24/08/2020, que aponta a irregularidade (medidor com três elementos inoperantes), bem como fotografias e o laudo pericial emitido por empresa acreditada pelo INMETRO, que conclui pela reprovação do medidor em razão da adulteração do selo, da tampa e do circuito eletrônico.
Consta, ainda, o Histórico da unidade, que demonstra o expressivo aumento no consumo após a regularização do medidor.
Nos doze últimos meses indicados nos cálculos da recuperação o consumo alcançou a média mensal de 286kWh (09/2019 a 08/2020), enquanto nos três meses imediatamente posteriores à inspeção foi aferida a média aproximada de 676kWh (09 a 11/2020), um aumento substancial, sem que o autor tenha justificado expressiva alteração do consumo de energia.
Bem se vê, portanto, que não se trata de recuperação de consumo baseada unicamente na análise unilateral, mas também resultante dos documentos anexados e da verificação do histórico de consumo da parte autora, que demonstrou que o consumo médio e efetivo de energia elétrica da unidade era superior ao medido durante o período da irregularidade.
Outrossim, a requerida comprovou que garantiu à consumidora o exercício dos direitos do contraditório e da ampla defesa, eis que a inspeção foi acompanhada e que o acompanhante assinou e recebeu o TOI, bem como o Comunicado de Substituição de Medidores, que informa as providências necessárias para o acompanhamento da aferição do medidor.
Desta feita, é de se concluir que a ré observou o procedimento estabelecido na Resolução n. 414/2010/ANEEL, atendendo ao devido processo legal.
Não obstante, observa-se que a diferença de faturamento foi calculada por período superior a doze meses e com base na média dos três maiores valores regulares (art. 130, III, RN n. 414/2010/ANEEL), não atendendo aos parâmetros supracitados, adotados pelo juízo.
Pelos motivos ora expostos, entendo que não há embasamento legal para a cobrança, tal como lançada pela ré, de forma que reconheço sua insubsistência.
Desta feita, é procedente o pedido de declaração de inexistência/inexigibilidade do débito questionado.
Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de nova recuperação e cobrança, se atendidos os parâmetros acima mencionados e os termos da resolução 414/2010 da ANEEL, devendo a apuração ocorrer administrativamente.
TUTELA ANTECIPADA EM SENTENÇA: Diante da declarada inexigibilidade do débito e do documento de id 67671739, passo à reanálise do pedido de antecipação de tutela.
Presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, constato que os efeitos da tutela jurisdicional concedidos nesta sentença devem ser antecipados, determinando-se a baixa da inscrição em nome da requerente.
DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado pela parte requerente em desfavor da parte requerida para DECLARAR a inexistência/inexigibilidade do débito de R$ 3.657,59 (três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) relativo à cobrança de recuperação de consumo.
Por conseguinte, CONFIRMO a decisão que deferiu a tutela antecipada e, ainda, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, devendo o cartório oficiar ao(s) órgãos de restrição para que promovam a "baixa" da restrição comandada e efetivada e imediata comunicação a este juízo, tornando definitiva a exclusão do nome da requerente do cadastro de inadimplentes em razão do mencionado débito.
Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 51, caput, da Lei n. 9.099/95, e 487, I, do CPC.
Em respeito às razões recursais, destaco que a sentença está de acordo com o atual entendimento deste colegiado, no sentido de que não realizado o procedimento de recuperação de acordo com a Resolução nº 414 da ANEEL, o débito não será exigível. Sendo assim, a sentença deve ser mantida visto que não houve a observância dos requisitos para apuração de débitos pretéritos.
Por tais considerações, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, mantendo a sentença inalterada.
Condeno a Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA RECURSO INOMINADO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. PROCEDIMENTO REALIZADO EM DESACORDO COM AS NORMAS. DÉBITOS INEXISTENTES.
Segundo a jurisprudência do STJ os débitos pretéritos apurados por fraude no medidor de consumo, causados pelo consumidor, podem ser cobrados por meio do processo de recuperação, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7003425-55.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 25/08/2022 21:19:35
Data julgamento: 04/10/2022

Polo Ativo: CLEOMAR COELHO DOS SANTOS
Advogados do(a) RECORRENTE: DAVI SOUZA BASTOS - RO6973-A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES - RO10860-A, JONATAS ROCHA SOUSA - RO7819-A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE - RO7839-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
RELATÓRIO Trata-se de recurso da parte autora requerendo a reforma da sentença para que a requerida seja condenada ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos em decorrência da interrupção do fornecimento de energia que durou mais de 90 horas na localidade onde reside – Vila DNIT.
VOTO No caso dos autos, como a apuração da responsabilidade se relaciona com a atividade desenvolvida por pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, na hipótese, em se constatando os seus requisitos, é de aplicação da responsabilidade objetiva (art. 37, §6º, da Constituição Federal).
Como cediço, a responsabilidade objetiva, norteada pela teoria do risco administrativo, dispensa a prova de culpa da Administração. Assim, se comprovada a ocorrência do dano e sua relação de causalidade com a atividade administrativa, certa será a obrigação de indenizar.
Na petição inicial, a parte informa que ficou sem energia elétrica em sua residência por mais de 90 horas, iniciando em 26/12/21, por volta das 11h, e só retornando no dia 30/12/21, e ainda com oscilações. Sendo que a parte recorrida/requerida nada fez para amenizar os prejuízos sofridos pelo recorrente.
Assim, acolho como verossímil a alegação da parte recorrente, até porque a própria empresa ré confessa que ocorreu a interrupção do serviço e que atingiu toda a comunidade daquela localidade.
Portanto, no caso há dano moral reparável, tendo em vista que o fornecedor do serviço responde de forma objetiva, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços (art. 14, do CDC).
Registro que esta Turma Recursal já julgou casos análogos a este, conforme ementa a seguir:
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL DEVIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO (RECURSO INOMINADO, Processo nº 7022144-95.2016.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Enio Salvador Vaz, Data de julgamento: 21/07/2017). Grifei.
Dessa forma, considerando a posição pacificada deste Colegiado, aliada às decisões do Tribunal de Justiça, não vejo outra solução a dar ao caso senão julgar procedente o pedido de condenação em danos morais.
Logo, estabelecida a incidência do dano moral, a fixação deve ser compatível com o poder econômico da empresa recorrida e suficiente para reparar o dano do ofendido.
É cediço que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido.
Dessa forma, fixa-se os danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por estar em consonância com o atual entendimento deste Colegiado e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente em face dos valores discutidos nos autos.
Ante o exposto, VOTO no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado, reformando a sentença para condenar a empresa requerida a pagar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.
Sem custas e honorários advocatícios, eis que o deslinde não se encaixa no teor do art. 55, da Lei nº 9.099/1995.
Oportunamente, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR CERCA DE 90 HORAS. DANO MORAL CONFIGURADO.
É devida indenização por dano moral decorrente de falha no fornecimento de energia elétrica que priva o consumidor por várias horas de utilizar serviço essencial.
Serviço prestado de forma ineficiente dano moral configurado.
A fixação de indenização por danos morais deve servir como repreensão do ato ilícito e pautada no princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7005534-73.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 20/10/2021 13:34:24
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: DERCEU TOMAZ DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: WALDIR GERALDO JUNIOR - RO10548-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso interposto eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
Ao analisar a decisão embargada, sobretudo nos pontos mencionados pela embargante, verifico não ter havido qualquer dos vícios mencionados no art. 48 da lei nº 9.099/95, mas sim o inconformismo da parte embargante quanto ao acórdão proferido.

Diz o embargante que há CONTRADIÇÃO no acórdão e requer "seja analisado o caso em comento de acordo com as várias jurisprudências e entendimento pacificado para que se reconheça a força probante dos documentos colacionados aos autos.
É nítida que a irresignação manifestada por intermédio do recurso em comento visa unicamente a reapreciação do conteúdo decisório, o que não pode ser concebido por embargos de declaração.
Em que pese o entendimento deste Relator não se coadunar com o antigo entendimento, verifico foram analisados todos os argumentos aduzidos em sede recursal.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, importante transcrever o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria de mérito e/ou prequestionamento quando inexistente omissão, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do presente recurso, resta patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não corrigir erro material, suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas sim reformar o julgado por via inadequada, o que não se pode admitir.
Ante o exposto, voto para REJEITAR os embargos de declaração.
Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos à origem.
EMENTA
Embargos de declaração. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Rediscussão. Impossibilidade. Embargos rejeitados.
– Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7047725-39.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 28/04/2022 09:49:55
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: TEREZINHA ANTUNES DE SOUZA
Advogado do(a) RECORRENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS - RO6768-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
RELATÓRIO
Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. (Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho).
Oportuno relevar que é desnecessário o julgador pronunciar-se sobre todos os pontos do recurso, desde que claros e suficientes os fundamentos que embasaram a solução dada.
Sobre o tema, anotam-se os seguintes trechos de julgados do E. Superior Tribunal de Justiça:
"(…) 5. Como é cediço, o julgador não é obrigado a rebater cada um dos argumentos aventados pela defesa ao proferir decisão no processo, bastando que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões da parte, exatamente como se deu na hipótese em análise (…)". (AgRg no AREsp 1009720/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 05/05/2017).
"(…) 2. O julgador não é obrigado a manifestar-se sobre todas as teses expostas no recurso, ainda que para fins de prequestionamento, desde que demonstre os fundamentos e os motivos que justificaram suas razões de decidir (…)". (EDcl no AgRg no HC 302.526/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 01/02/2017).
Os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria de mérito e/ou prequestionamento quando inexistente omissão, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
O entendimento aqui delineado já foi decidido em sessão plenária por esta Turma Recursal, Autos 0000439-80.2014.8.22.0018, cuja ementa segue abaixo colacionada:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. […] IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do presente recurso, resta patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não corrigir erro material, suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas sim reformar o julgado por via inadequada, o que não se pode admitir.
Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
- Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7006826-78.2021.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 20/04/2022 12:06:16
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: ANACELIA CARVALHO DA SILVA e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA - RO8136-A
Advogado do(a) RECORRENTE: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - CE30348-A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - CE30348-A
Advogado do(a) RECORRIDO: THALES CEDRIK CATAFESTA - RO8136-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço dos recursos.
Desde as primeiras sessões na turma, esclareci que o tema me intrigava e que, tão logo tivesse meios para me dedicar a fundo na matéria, a analisaria para além da colegialidade, com a finalidade de continuar a acompanhá-la com maior reforço, contribuindo com os argumentos ou para chegar as minhas conclusões e ofertá-las à turma. Pois bem, após semanas analisando e refletindo sobre o tema, cheguei a uma conclusão diversa daquela que vem sendo adotada neste colegiado e, então, passo a delimitar os parâmetros do meu convencimento.
Após analisar diversas pretensões, contra as mais variadas instituições financeiras, consigo estabelecer premissas comuns a todas elas. Algumas partes falam em terem sido abordadas pela instituição financeira, umas falam em oferta de empréstimo consignado, enquanto outras mencionam a busca por crédito.
O elemento comum a todas essas formas de apresentação do “produto”, é o de que não há negativa de que houve a contratação.
A modalidade de contrato, em casos quejandos, é por adesão, método permitido por lei e que, por força do princípio da transparência, deve ser claro, objetivo.
Enquanto a parte autora trouxe sua pretensão e diz ter buscado modalidade de empréstimo, sendo surpreendida por metodologia diversa, a instituição financeira fez prova de que o contrato têm em seu cabeçalho, expressamente, a modalidade de contratação por meio de cartão de crédito. O contrato tem a assinatura da parte, menção a juros, parcelas, pagamento mínimo.
Aqui é necessário aclarar que a modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa.
Esclarecendo, a modalidade de empréstimo utiliza como premissas a liberação de valores de forma antecipada ao recebimento do plástico que, após sua entrega, pode ser usado como um cartão de crédito convencional – permitindo saque e compras, sendo que a fatura é encaminhada para pagamento, normalmente.
Muitas petições iniciais inserem a problemática aí, mencionando a questão específica do PAGAMENTO MÍNIMO como um elemento presumidamente de fraude, haja vista que, com o simples pagamento mínimo, tornar-se-ia impossível a quitação do contrato, dando a entender que à parte é impossível pagar a fatura além do mínimo, ou que isso não encontra assento no contrato. Os juros não são aqueles estabelecidos para os cartões de crédito regulares, não associados a contratos de pagamento por consignação e, embora a modalidade pratique juros acima daqueles correspondentes a empréstimos consignados “puros”, não podem ser considerados vedados, porquanto dentro dos limites praticados em um mercado que é regulado pelo Banco Central.
O valor mínimo que está lançado na fatura corresponde, via de regra, ao limite consignável e, quando esse já foi comprometido, àqueles 5% que foram permitidos pelo legislador ordinário nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei 10.820/2003. Em outras palavras, por força de contrato, mas, principalmente, por força de lei, a instituição financeira não pode extrapolar os limites consignáveis sob pena de, aí sim, promover a conduta ilegal, reprovável e indenizável.
Quando se conspurca a metodologia de forma absoluta, tratando-a como NULA, e não meramente anulável sob certas condições, despreza-se, além da própria regulamentação do Estado, a capacidade dos indivíduos, suas experiências comerciais em geral e torna presunções relativas em absolutas. Não se pode partir da premissa de que todos os consumidores são inexperientes, incautos e desprotegidos. Em muitos casos, a impugnação ao contrato veio após dois, três ou mais anos. Como compreender que há um recebimento, descontos por meses a fio e que só surpreendem o consumidor após tamanho decurso de tempo?

Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca.
As provas aqui, em geral, são documentais e o consumidor, embora hipossuficiente em relação a instituição financeira, por força da boa-fé objetiva, deve trazer elementos claros que demonstrem a causa da anulabilidade, somente sendo passível a inversão do ônus da prova naqueles casos em que não detém meios de acostar os documentos por circunstâncias justificáveis, e que devem estar ancoradas na inicial. Trazer a causa da anulabilidade de forma objetiva é o que baliza, também, o exercício da defesa, sem o qual demoniza-se o contraditório, lhe relegando um papel de impossibilidade e de mera formalidade teórica.
No Brasil houve a adoção do pacta sunt servanda, ou seja, a não ser em hipóteses específicas, os contratos devem ser cumpridos, de forma que, portanto, o exame de anulabilidade deve corresponder a uma circunstância específica que justifique a quebra e eventual descumprimento de contrato, vedando-se o enriquecimento sem causa.
Desta forma, havendo contrato assinado entre as partes, observadas as formalidades necessárias, a clareza de que se trata de um instrumento representativo de empréstimo por meio de cartão de crédito consignado, respeitando-se os limites legais da consignação e juros admitidos pelo BACEN, não havendo provas de vícios capazes de invalidá-lo, deverá ser considerado válido.
No caso em testilha, como na maioria deles, cinge-se o recurso na análise da legalidade do contrato de cartão de crédito na modalidade de RMC - Reserva de Margem Consignável, firmado entre as partes, e, consequentemente, se for o caso, a restituição em dobro dos valores descontados, bem como da indenização por danos morais acerca da efetivação dos referidos descontos.
A parte autora aduz que realizou empréstimo com a instituição bancária, contudo desconhecia a modalidade de cartão de crédito pela Reserva de Margem Consignada – RMC.
O banco, por sua vez, argumentou acerca da regularidade de sua conduta, juntando cópia do contrato entabulado bem como outros documentos que evidenciam o negócio entabulado entre as partes.
Da análise dos autos, tem se que a despeito das alegações da parte autora de que foi induzida a erro, as provas demonstram o contrário. No contrato de ID 15480075 (pág. 02), está bem destacado a modalidade contratada não havendo que se falar em ausência de informação adequada.
Embora haja a negativa veemente da parte autora acerca da ciência da modalidade contratada, nos autos não restou demonstrado minimamente o vício de consentimento na celebração do referido contrato com as cláusulas que autorizam a reserva de margem consignável referente ao valor mínimo do cartão de crédito consignado.
Inexistindo provas de que houve vício na contratação entre as partes deve-se observar o princípio do pacta sunt servanda. Dessa maneira, ante a ausência de ilícito civil cometido pelo banco o pleito da parte autora deve ser negado.
Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, destacando-se que o alinhamento desta turma com a Corte Estadual é medida que favorece a segurança jurídica. Vejamos:
Apelação cível. Ação de restituição de valores c/c indenização por dano moral. Cartão de crédito consignado. RMC. Contratação. Legalidade. Desconto mensal. Valor mínimo. Folha de pagamento. Exercício regular de direito. Dano moral. Inexistente. Recurso provido. Comprovada a contratação do cartão de crédito com margem consignável mediante contrato com cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura, não há que se falar em restituição dos valores pagos a título de RMC, ou caracterização do dano moral, devendo-se observar o princípio pacta sunt servanda (TJ-RO – AC: 7003965-22.2021.822.0007, Rel. Des. Alexandre Miguel, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 6/12/2021).
Apelação cível. Contrato de Cartão de Crédito Consignado. Reserva de Margem Consignável – RMC. Contratação comprovada. Dano moral. Não configuração. Repetição do indébito. Indevido. Comprovada a contratação de cartão de crédito consignado, inclusive com termos claros e inequívocos quanto ao seu objeto, não há que se falar em indenização por dano moral ou repetição de indébito, mormente se considerar que o desconto se efetiva nos termos previamente contratados (TJ-RO – AC: 7002361-60.2020.822.0007, Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 22/10/2021).
Apelação cível. Cartão de crédito consignado. Margem consignável. RMC. Descontos em benefício previdenciário. Relação jurídica comprovada. Assinatura da contratante. Ausência de vício. Recurso provido. Havendo prova da contratação do cartão de crédito com margem consignável, com assinatura do beneficiário, não há que se falar em ilegalidade da RMC, tampouco de dano moral, devendo-se operar o princípio do pacta sunt servanda (TJ-RO – AC: 7010666-33.2020.822.0007, Rel. Des. José Torres Ferreira, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 9/12/2021).
Desta forma, considero que houve a contratação de forma espontânea e que, ao alegar a existência de defeito no negócio jurídico, a parte atraiu o ônus de prová-lo, do que não se desincumbiu, razão pela qual seus pedidos devem ser julgados improcedentes.
Pelos mesmos argumentos não merecem subsistir a pretensão de conversão em contrato de empréstimo consignado e de indenização por danos morais.
Diante do exposto, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso da parte Autora e DAR PROVIMENTO ao recurso inominado da Instituição Financeira, reformando a sentença para julgar improcedente os pedidos contidos na inicial.
Em razão da sucumbência, condeno a parte Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, ressalvado eventual benefício da AJG concedido anteriormente..
Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA
Recurso Inominado. Cartão de crédito consignado. A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa. AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. Não existindo tais elementos nos autos, a pretensão é improcedente. RECURSO DO AUTOR NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO PROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7072356-47.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 26/08/2022 10:37:04
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: THIAGO ALVES LEMOS
Advogados do(a) RECORRENTE: ARTHUR NOGUEIRA PRADO - RO10311-A, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI - RO6537-A, RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864-A, MATHEUS FIGUEIRA LOPES - RO6852-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
RELATÓRIO Dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Defiro o pedido de justiça gratuita da parte autora/recorrente, eis que os documentos juntados nos autos comprovam a hipossuficiência alegada.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.”
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38, da LF 9.099/95).
Trata-se de ação onde a parte requerente alega que o fornecimento de energia elétrica de sua residência foi suspenso em razão de supostos sem notificação e em véspera de feriado.
A requerida, em contestação, sustentou a legalidade no corte e afirmou que havia realizado o corte em virtude de o autor ter efetuado o pagamento da fatura do mês de maio em atraso, somente em junho e que no dia 01/11/2021, a equipe da concessionária se dirigiu à unidade para proceder ao desligamento da energia. Em suma, pediu pela improcedência da ação.
A questão dos autos, se refere a abusividade da empresa que realizou a interrupção do fornecimento de energia em véspera de feriado (01/11), fato esse incontroverso.
Lei Estadual nº 1.783/07 é vedado as empresas concessionárias de serviço público proceder com a interrupção dos seus serviços em determinados dias, vejamos:
Art. 1º. As empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica ficam proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.
E nesse sentido, a empresa agiu de modo irregular, pois embora tenha efetuado pagamento de débito em atraso, a suspensão não pode ocorrer aos finais de semanas e feriados, por disposição legal.
No caso concreto, o corte de energia realizado no dia 01/11, impossibilitou que o autor promovesse o imediato pagamento do débito para ter a energia restabelecida no menor prazo possível. Desta feita, ainda que existisse inadimplência e que o autor tivesse sido comunicada da possibilidade do corte, configura conduta abusiva da concessionária, promover a interrupção do serviço essencial na véspera de feriado.
É cediço que o serviço de energia elétrica está relacionado diretamente com a dignidade da pessoa humana, já que é indispensável para o bem-estar físico e psíquico de qualquer pessoa, que depende deste serviço para diversas atividades, tais como, armazenar alimento, banho, iluminação da residência, etc.
Assim, a continuidade do serviço é a regra, excepcionalmente, a concessionária poderá efetuar o corte, como no caso de inadimplência. No entanto, deve possibilitar que o consumidor resolva o problema, ou seja, quite a dívida, e tenha o serviço restabelecido no menor tempo possível, o que não ocorreu no caso concreto, já que efetuou o corte na véspera de feriado (01/11).
O dano moral, no caso, está ínsito na própria ofensa. Em outras palavras, o dano moral existe in re ipsa. Deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras da experiência comum.
Na mensuração do quantum indenizatório, observo ao critério da solidariedade e da exemplaridade, que implica na valoração da proporcionalidade do quantum e na capacidade econômica do sucumbente, modo que arbitro o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Essa é a decisão que mais se ajusta ao conjunto probatório carreado nos autos.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para fins de CONDENAR a parte requerida a reparar a parte requerente a no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, com correção monetária (tabela oficial do TJRO) a partir do ingresso da ação e juros legais (1% a.m) a partir da citação.
Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 51, caput, da LF 9.099/95, e 487, I, CPC, ficando a parte requerida ciente da obrigação de pagar o valor determinado no prazo de 15 (quinze) dias, imediatamente após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, nos moldes do artigo 52, III e IV, LF 9.099/95 e Enunciado Cível FOJUR nº 05, sob pena de incidência da multa legal de inadimplência de 10% (dez por cento) ad valorem (arts. 52, caput, LF 9.099/95, e 523, §1º, CPC/2015), não sendo aplicável a parte final do §1° do artigo 523 do CPC, no que tange à condenação em honorários advocatícios, conforme Enunciado 97 do FONAJE.
Em respeito às razões recursais, destaco que o autor não comprovou que o corte foi efetuado no dia 01/11/21, véspera de feriado, posto que não há foto do lacre de corte nos autos. Ademais disso, do próprio documento acostado pelo autor verifica-se que as faturas da unidade consumidora estavam atrasadas desde o mês de julho/21, e somente foram pagas um mês após a data do suposto corte efetuado pela concessionária.
Em que pese o entendimento deste juízo, registra-se que se trata de recurso exclusivo da parte autora. Diante disso, a manutenção da sentença do juízo a quo, por ser mais favorável para a parte recorrente, é medida que se impõe.
Ante o exposto, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo-se inalterado os termos da sentença.
Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Ressalvada a justiça gratuita ora deferida.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL. ARBITRAMENTO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.
Demonstrada a falha na prestação do serviço, bem como o dano gerado ao consumidor, a fornecedora de bens ou serviços responde objetivamente pelos prejuízos extrapatrimoniais do ofendido.
A fixação de indenização por danos morais deve servir como repreensão do ato ilícito e pautada no princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7018591-64.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 30/03/2022 16:27:04
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: ANA CARLA DE SOUZA LIMA
Advogado do(a) RECORRENTE: ANA PAULA COSTA SENA - RO8949-A
Polo Passivo: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
Advogados do(a) RECORRIDO: ENRIQUE FONSECA REIS - MG90724-A, ELCIO FONSECA REIS - MG63292-S
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.
VOTO Conheço do recurso interposto eis que presentes os requisitos legais de admissibilidade recursal.
Cuida-se o caso de responsabilidade objetiva, competindo à parte autora tão somente demonstrar o dano suportado decorrente da falha na prestação do serviço, não havendo necessidade de comprovação culpa por parte da recorrida, na forma do que dispõe o art. 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor.
A controvérsia a ser dirimida diz respeito ao pleito de dano moral e acerca de sua majoração ou não. O que ressai dos autos, é que a parte recorrida não realizou a matrícula da parte recorrente nos cursos de Metodologia Científica e Gestão de Carreira, mesmo ela tendo atendido todas as condições impostas.
Em razão disto, a parte recorrente teve sua colação de grau atrasada por mais de 1 ano por desorganização da recorrida, ocasionando os prejuízos morais reclamados no feito.
Assim, vê-se que a parte recorrente tentou, por diversas vezes, solucionar o problema na via administrativa, tendo a parte recorrida apresentado diversos entraves desproporcionais e arbitrários para resolução do imbróglio, fazendo com que a parte recorrente percorresse verdadeira via crucis.
Dessa forma, estabelecida a incidência do dano moral, a fixação deve ser compatível com o poder econômico da empresa recorrida e suficiente para reparar o dano do ofendido.
É cediço que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido.
Para a fixação do valor, deve-se ter em mente que não pode a indenização servir ao enriquecimento ilícito do ofendido, muito menos pode ser insignificante a ponto de não recompor os prejuízos causados ou deixar de atender ao seu caráter eminentemente pedagógico, essencial para balizar as condutas sociais.
O valor arbitrado pelo juiz sentenciante, R$ 4.000,00 (quatro mil reais), não se mostra razoável ao caso, visto que a parte autora suportou verdadeira via crucis para solução de seu problema, além de ter sido prejudicada com 1 ano de atraso em sua colação de grau.
Logo o montante dos danos morais fixados na origem deve ser redimensionado para o atual entendimento deste Colegiado, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), por estar em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente em face dos valores discutidos nos autos.
Por tais considerações, VOTO no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado interposto pela parte autora para MAJORAR o quantum indenizatório para o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.
Sem custas e honorários advocatícios, eis que o deslinde não se encaixa nos termos do
art. 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
É como voto.
EMENTA CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECURSA INJUSTIFICADA MATRÍCULA. ATRASO COLAÇÃO DE GRAU. DANO MORAL. VIA CRUCIS. OCORRÊNCIA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MAJORAÇÃO CABÍVEL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7044099-12.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 16/03/2022 18:19:20
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: RUBENS FERREIRA LEAL e outros
Advogados do(a) RECORRENTE: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA - RO1806-A, LIDUINA MENDES VIEIRA - RO4298-A
Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
Advogados do(a) RECORRIDO: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA - RO1806-A, LIDUINA MENDES VIEIRA - RO4298-A
RELATÓRIO.
Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO PELA REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7016419-49.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 17/05/2022 08:29:26
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: Banco Bradesco
Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
Polo Passivo: VANILDA VIEIRA LOPES
Advogado do(a) RECORRIDO: MONICA MARIA TREVISANE - RO2601-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço os recursos.
A sentença deve ser mantida.
A questão deve ser examinada à luz do CDC, vez que se trata de relação de consumo.
O recorrente não logrou êxito em desconstituir as alegações trazidas, pois, não apresentou provas que refutam os argumentos da parte autora, restringindo-se, tão somente, a sustentar a regularidade da cobrança do débito de forma genérica, em nada comprovando a prestação do serviço.
Assim, diante da ausência de provas, como documentos que confirmem a anuência do recorrido referente a instalação dos serviços, ou seja, o contrato da prestação de serviços ou a gravações documentadas, resta a este juízo, considerar verdadeiras as alegações da recorrida.
Portanto, analisando os autos, é evidente que houve falha na prestação do serviço por parte do réu, ora recorrente, ao negativar o nome da parte recorrida por um débito indevido, superveniente de uma contratação inexistente e, consequentemente, abusiva.
Sendo assim, há de se reconhecer a inscrição indevida em nome da requerida no cadastro de proteção ao crédito e, tendo em vista, que a inscrição indevida em cadastros de inadimplentes configura dano moral in re ipsa, ou seja, os danos à esfera de personalidade decorrem do próprio ato ilícito.

Não restam dúvidas de que o ocorrido ultrapassou os meros dissabores cotidianos, causando à parte requerente indignação, inquietação e angústia. Tratando-se, de dano moral in re ipsa, dispensa a comprovação da extensão dos danos, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato. No presente deve ser aplicado dano moral posto que fica evidente a função compensatória como forma de minimizar a dor da vítima como também de punir de forma pedagógica.
No que se refere ao quantum indenizatório, considerando que a indenização tem a finalidade de proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição, mas como um desestímulo à repetição do ilícito, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) fixado em primeiro grau atende ao caráter pedagógico e repressivo do qual se reveste, devendo ser mantido.
O entendimento desta Turma Recursal a respeito, aduz que:
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. COBRANÇA INDEVIDA. NEGATIVAÇÃO. DANO MORAL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 – A anotação restritiva do nome do autor junto às empresas arquivistas por dívida inexistente gera dano moral in re ipsa. 2 – O quantum indenizatório deve ser justo e proporcional ao dano experimentado pelo consumidor. (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7001435-07.2019.822.0010, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 24/09/2020).
Por tais considerações, VOTO por NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo inalterada a r. Sentença de primeiro grau.
CONDENO a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95.
É como voto.
EMENTA RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. NEGATIVAÇÃO. DANO MORAL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. EMPRESA RECORRENTE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
– A anotação restritiva do nome do autor junto às empresas arquivistas por dívida inexistente gera dano moral in re ipsa.
– O quantum indenizatório deve ser justo e proporcional ao dano experimentado pelo consumidor.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7014436-97.2021.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 11/08/2022 12:14:15
Data julgamento: 20/10/2022
Polo Ativo: JOSE CUSTODIO PINTO e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: JEAN DE JESUS SILVA - RO2518-A
Polo Passivo: MUNICIPIO DE CACOAL e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: JEAN DE JESUS SILVA - RO2518-A
RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Cobrança manejada em face do Município de Cacoal.
Alega a parte autora que com fundamento no artigo 96 §3º da Lei Municipal 2735/2010, a administração pagava as horas extraordinárias com a base de cálculo sobre o vencimento básico e não sobre toda a remuneração.
Nesse sentido, informa que a Federação Unitária dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Rondônia ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade 0801923-49.2017.8.22.9000, onde o texto descrito acima fora declarado inconstitucional por afrontar o disposto do artigo 20 § 2º da Constituição Estadual e o artigo 39, §§ 3º e 7º da Constituição Federal, tese que foi mantida em sede de Recurso Extraordinário interposto pelo ente réu ao Supremo Tribunal Federal.
Assim, requer o pagamento das diferenças pagas a menor com marco inicial a partir da publicação da declaração da inconstitucionalidade da norma.
Apesar de reconhecer o pagamento da verba aquém do devido, o juízo de origem julgou procedente em parte os pedidos iniciais ao estabelecer o marco da prescrição quinquenal a partir do ajuizamento desta demanda e não da publicação da declaração da inconstitucionalidade descrita acima.
A parte autora interpôs Recurso Inominado com a réplica dos parâmetros da retroatividade de pagamento delineados na exordial.
O Município de Cacoal também interpôs recurso inominado para delimitar o pagamento até abril de 2020.
É o breve relatório.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço os recursos.
Não devem prosperar as alegações do servidor acerca da extensão do marco inicial do pagamento da verba a partir da publicação da declaração da inconstitucionalidade da lei municipal.
Isso porque, não houve por parte da administração a negativa do pagamento das horas extras e sim a incorreção da base de cálculo, que fora reconhecida na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade acima ventilada.
Por ser uma obrigação de trato sucessivo, o pagamento retroativo deve ser enquadrado segundo a Súmula 85 do STJ:
Súmula 85 do STJ . Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".
Conclui-se, portanto, que o recebimento das diferenças pagas a menor da verba em objeto foi somente consequência lógica da inconstitucionalidade apontada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia e pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, as verbas pretéritas devem ser limitadas ao quinquênio anterior ao ajuizamento deste demanda. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO V DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 16.914/2010. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA Nº 85 DO STJ. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO, OU RELEVANTE. 1. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, ao julgar a ADI nº 446335-35.2013.8.09.0000, declarou inconstitucional a limitação do número de vagas (inciso V do art. 4º da Lei nº 16.914/2010), para a progressão funcional dos servidores do DETRAN/GO, por ferir o princípio da Igualdade, devendo, com isso, ser garantido a eles o direito à progressão funcional, nas respectivas classes e referências, pelo tempo de serviço público efetivamente prestado. 2. Não obstante a Lei nº 19.664/2017, que corrigiu o reenquadramento dos servidores do DETRAN/GO, disponha acerca da retroatividade dos seus efeitos financeiros, o que se questiona, nestes autos, não é a aplicação dos novos valores, nas respectivas classes e referências, mas, sim, a cobrança das diferenças remuneratórias, que elas deixaram de receber e se renovaram a cada mês que o pagamento foi efetuado a menor, devendo, portanto, ser aplicada a Súmula 85/STJ. 3. Ademais, não se deve tomar como parâmetro a tese das Apelantes, de que o prazo prescricional, para ajuizamento da Ação de Cobrança, interrompe-se, com a citação válida, em prévia Ação Declaratória, pois, o direito delas surgiu com o enquadramento equivocado, promovido pela Lei Estadual nº 16.914/2010 (que dispõe sobre a carreira e a remuneração pelo regime de subsídio dos servidores do DETRAN/GO), que teve a sua inconstitucionalidade reconhecida, ao passo que a Ação Declaratória, tão somente, apontou, como devida, a pretensão do correto posicionamento, devendo, assim, ser mantido o ato sentencial. 4. Portanto, é medida imperativa o desprovimento do Agravo Interno, que não trouxe, em suas razões, argumentos relevantes, que justifiquem a modificação da decisão monocrática. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJ-GO - Apelação (CPC): 01260397920178090051, Relator: MAURICIO PORFIRIO ROSA, Data de Julgamento: 11/06/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 11/06/2019)

(…) 1. Inexistindo manifestação expressa da Administração Pública, negando o direito à progressão, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, por tratar-se de relação de trato sucessivo (Súmula 85/STJ). (…). 6. REMESSA OBRIGATÓRIA E APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E DESPROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA." (TJGO, Apelação/Reexame Necessário 0240355-64.2015.8.09.0051, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 13/06/2018, DJe de 13/06/2018).

"(…) Considerando que o autor logrou êxito em fazer prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, consubstanciado no reconhecimento do seu direito ao reenquadramento, de acordo com o tempo de serviço desde o advento da Lei nº 16.914/2010, o recebimento das diferenças salariais decorrentes desse reenquadramento é um consectário lógico, limitadas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, ante a ocorrência da prescrição . (…). REMESSA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA." (TJGO, Reexame Necessário 5209191-25.2017.8.09.0051, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 25/05/2018, DJe de 25/05/2018).

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO — TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL — CERTIDÃO DE CRÉDITO SALARIAL - PRAZO PARA COBRANÇA JUDICIAL RELATIVA À DIFERENÇA SALARIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – 5 ANOS CONFORME PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO 20. 910/32 – INAPLICABILIDADE DO DECREITO 766/2011, O QUAL PASSOU A VIGER APÓS OPERADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Em se tratando de execução de título extrajudicial movida contra a Fazenda Pública referente a diferenças remuneratórias de servidores públicos, o prazo prescricional é de cinco anos, conforme estabelece o art. 1º do Decreto 20.910/32. Diante da não observância do prazo para a cobrança judicial do crédito salarial, deve ser reconhecida a prescrição quinquenal. [...] (TJ-MT 10190708420178110041 MT, Relator: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 16/11/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 03/12/2021)

Por outro lado, merece prosperar o recurso interposto pelo Município de Cacoal sobre o julgamento extrapetita, haja vista que o servidor juntou planilha de cálculo para o pagamento das verbas até o mês de abril de 2020 (ID 16927804). Assim, a condenação deve ser limitada até a referida data.

Por tais razões NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela parte autora e DOU PROVIMENTO ao recurso do Município de Cacoal, com a consequente reforma da sentença apenas para delimitar o pagamento até o mês de abril de 2020.

Sucumbente, condeno o servidor recorrente ao pagamento de custas e honorários em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, ressalvada a justiça gratuita deferida.

Após o trânsito em julgado, retorne para a origem.

É como voto.

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. RETROATIVO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS PAGAS A MENOR. OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO DE CACOAL PROVIDO PARA DELIMITAR O PAGAMENTO CONFORME A PLANILHA DE CÁLCULO.

Para o pagamento da diferença de horas extras deve ser respeitado o prazo prescricional quinquenal, levando-se em consideração a data da interposição da ação de cobrança e o período delimitado na planilha de cálculo apresentada nos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E NAO PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho, 11 de Outubro de 2022

Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS

RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Turma Recursal - Gabinete 01 Processo: 7002458-20.2021.8.22.0009

Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Indenização por Dano Material

AUTOR: DEUSIMAR PATRICIO PEREIRA, CPF nº 17756669215 ADVOGADO DO AUTOR: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A

AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA

Relator: Cristiano Gomes Mazzini

Distribuição: 01/12/2021 10:41
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação na íntegra, transcrevo-o abaixo:
RELATÓRIO
Relatório dispensado nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso interposto eis que presentes os requisitos legais de admissibilidade.
Sem maiores lucubrações, tem-se que o ponto de dissentimento está no direito ou não de a parte autora ser ressarcida pelas despesas realizadas com a construção de uma subestação de energia elétrica posteriormente incorporada ao patrimônio da concessionária de serviço público.
Analisando as provas existentes nos autos, verifica-se que foram apresentados com a inicial, documentos mínimos, notadamente: 1) Projeto; 2) Comprovante de Residência; 3) Documento do Imóvel e 4) Orçamentos.
Pois bem.
Pretendendo a restituição de valores, deveria a parte autora ter apresentado provas efetivas do dano emergente, ou seja, do que realmente despendeu para a construção e instalação da subestação. Ao contrário disso, os documentos apresentados apenas sugerem uma expectativa de gasto, se referindo a simples orçamentos, que não possuem o condão de comprovar o gasto real para a realização da obra.
Como cediço, em casos deste jaez, tanto a doutrina como a jurisprudência exigem prova efetiva dos gastos. Nesse sentido:
EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DANO EMERGENTE - NECESSIDADE DE EFETIVA SUBTRAÇÃO NO PATRIMÔNIO DA VÍTIMA - DANO HIPOTÉTICO - AUSÊNCIA DE REPARAÇÃO. O dano emergente enseja efetiva subtração no patrimônio da vítima, não sendo suscetível de reparação o dano meramente hipotético. (TJ-MG - AC: 10112120067593001 Campo Belo, Relator: Pedro Bernardes, Data de Julgamento: 06/06/2017, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/06/2017).
No caso em exame, a comprovação dos gastos poderia ter sido feita através de notas fiscais e/ou recibos dos produtos e serviços realizados, conjugado com laudos, entre outros, demonstrando, assim, a real construção da subestação. Simples orçamentos, desprovidos de outros elementos de convicção, são insuficientes para demonstrar que os valores neles impressos correspondam ao real investimento.
Registre-se, por oportuno, que não se está dizendo que o proprietário da rede incorporada não deve ser ressarcido. Ao contrário disso, o que se afirma é que o ressarcimento deve ser equivalente aos valores efetivamente gastos, sob pena de enriquecimento ilícito. E, nesse sentido, simples orçamentos, diga-se, realizados em data bem posterior ao empreendimento, repise-se, não são suficientes para materializar aludida prova.
Aliás, neste ponto, deve ser destacado que a prova é eminentemente documental, e deveria ter sido apresentada pela parte autora no momento oportuno, qual seja, a inicial.
Mesmo sob a ótica da inversão do ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, esta não deve ser usada de forma absoluta, pois não exclui a disposição do Código de Processo Civil segundo a qual a prova deve incumbir ao:
Art. 373 O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Neste sentido é o entendimento jurisprudencial majoritário. Veja-se:
AGRAVO DO INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, INCISO VIII, CDC - CABIMENTO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA - INCIDÊNCIA DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA DO ART. 373 CPC. - A tese da taxatividade mitigada, desenvolvida no bojo do REsp 1.704.520/MT, propõe que se analise o cabimento de agravo de instrumento fora das hipóteses expressamente previstas no art. 1.015 do CPC a partir do requisito objetivo da urgência, que decorre da inutilidade futura do julgamento da questão em recurso de apelação - O Agravo de Instrumento é admissível nas hipóteses “decisão interlocutória que defere ou que indefere quaisquer outras atribuições do ônus da prova distintas da regra geral, desde que se operem ope judicis e mediante autorização legal” (REsp 1729110/CE) - O Código de Defesa do Consumidor adotou a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova - A inversão de que trata o Art. 6º, inciso VIII do CDC opera-se mediante decisão proferida pelo juiz da causa - ope judicis, que deve verificar alternativamente a presença dos requisitos autorizadores, quais sejam: (i) a verossimilhança das alegações ou (ii) a hipossuficiência do consumidor - A hipossuficiência a que se refere o art. 6º, inciso VIII do CDC é de caráter técnico, relacionada dificuldade de produção de determinada prova, não se confundindo com hipossuficiência econômica ou jurídica - Eventual inversão do ônus da prova não resulta na atribuição de responsabilidade à parte de arcar com os custos das diligências probatórias que não foram requeridas por ela - Revela-se desnecessário invocar uma suposta hipossuficiência técnica do réu a ensejar a aplicação da regra do art. 6º, VIII, do CPC/15, resolvendo-se a questão da distribuição do ônus da prova pelas regras comuns da lei processual civil - Recurso a qual se dá provimento. (TJ-MG - AI: 10000210309753001 MG, Relator: Lílian Maciel, Data de Julgamento: 29/07/2021, Câmaras Cíveis / 20ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/07/2021).
AGRAVO DO INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, INCISO VIII, CDC - CABIMENTO - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA NÃO VERIFICADA - IMPOSSIBILIDADE DE INVERTER O ÔNUS. - O Código de Defesa do Consumidor adotou a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova - A inversão de que trata o Art. 6º, inciso VIII do CDC opera-se mediante decisão proferida pelo juiz da causa - ope judicis, que deve verificar alternativamente a presença dos requisitos autorizadores, quais sejam: (i) a verossimilhança das alegações ou (ii) a hipossuficiência do consumidor - A inversão do ônus da prova, em que pese possa ser reconhecida ex officio pelo magistrado em se tratando de relação de consumo, não é automática, vez que depende da análise do caso do concreto - A hipossuficiência deve ser interpretada como a incapacidade técnica do consumidor para produzir a prova necessária à satisfação de sua pretensão em juízo, não se confundindo com o poder aquisitivo do consumidor - Recurso a qual se dá provimento. (TJ-MG - AI: 10000191198381001 MG, Relator: Lílian Maciel, Data de Julgamento: 04/12/2019, Data de Publicação: 05/12/2019).
Diante disso, forçoso concluir que os documentos juntados com a inicial, consubstanciados em simples orçamentos, desacompanhados de qualquer outro elemento de convicção e realizados em data bem posterior ao indicado como da realização do empreendimento, ao contrário do pretendido, não comprovam as circunstâncias em que a subestação foi construída e os reais gastos com a sua construção.
Destarte, tem-se que a parte autora não logrou êxito em comprovar minimamente o fato constitutivo de seu direito, razão pela qual a improcedência do pedido é medida que se impõe.
Em razão do exposto, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo a sentença em sua integralidade.

Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor da Lei nº 9.099/1995, o qual fica suspenso em razão da gratuidade deferida a parte autora.
Oportunamente, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA
Energia elétrica. Subestação. Construção particular. Incorporação. Ressarcimento ao consumidor. Ônus da prova. Indenização. Valor despendido. Simples orçamento. Prova insuficiente. Recurso Improvido.
1 - O proprietário de rede particular de energia elétrica incorporada pela concessionária de serviços públicos, deve ser ressarcido pelo valor equivalente ao despendido, sendo seu o ônus da prova nesse sentido.
2 - Afigura-se indispensável documento comprobatório do desembolso, mostrando-se insatisfatório simples orçamento desacompanhado de nota fiscal e/ou recibos.
DECLARAÇÃO DE VOTO - ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Peço vênia ao eminente Relator para discordar de seu posicionamento em relação a não comprovação dos gastos efetivados na construção da rede de subestação de energia elétrica.
É necessário destacar que a demanda deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, ainda que de maneira relativa, a inversão do ônus da prova.
Restringe-se a discussão sobre a responsabilidade da empresa requerida em indenizar rede de eletrificação rural realizada por particular que, nos termos da Resolução nº 229/2006 – ANEEL, teria sido incorporada ao seu patrimônio.
Destaca-se que as redes particulares são instalações elétricas, em qualquer tensão, inclusive subestações, utilizadas para o fim exclusivo de prover energia elétrica para unidades de consumo de seus proprietários e conectadas em sistema de distribuição de energia.
Posto isto, verifico que a parte autora juntou aos autos documentos suficientes para comprovar a construção da subestação elétrica, o que sustenta o direito, considerando a incorporação, ao ressarcimento dos valores investidos nesta. É o entendimento desta Turma:
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. CUSTEIO DE OBRA DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PELO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES APORTADOS. AUSÊNCIA DE TERMO FORMAL ENTRE AS PARTES. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. MENOR VALOR ORÇAMENTOS. Evidenciado que o consumidor arcou com os custos de instalação de rede elétrica rural, de responsabilidade da concessionária pública, é devida a restituição dos valores pagos, verificada a partir do menor valor dentre os orçamentos juntados. (Autos de nº 7000287-39.2016.8.22.0010; Relator Juiz Jorge Luiz dos Santos Leal; Julgado em 22/02/2017).
Desta forma, é inviável que se exija do consumidor as notas fiscais dos gastos realizados na construção da subestação, mormente quando se trata de rede implantada em período anterior longínquo.
No caso dos autos, verifica-se que a construção da rede de subestação de energia elétrica se deu a vários anos atrás, sendo os demais documentos juntados aos autos (projeto, ART e orçamentos) suficientes para a comprovação dos gastos despendidos.
Esclareço, ainda, que o não ressarcimento ao autor pelos gastos realizados na construção da subestação resultaria no enriquecimento sem causa da parte recorrida.
Sobre a questão, colaciono trecho de DECISÃO do STJ, no AREsp n. 721596 SP 2015/0131560-1, de relatoria do Min. Marco Aurélio Bellizze, publicado no DJ 1/7/2015, que bem analisa a questão:
[...] o patrimônio da ré foi aumentado, com recursos do produtor rural que financiou e pagou as obras para a execução e ampliação da rede distribuição de energia elétrica, que foi incorporada ao patrimônio da empresa concessionária de serviço público, atuante no fornecimento de energia, com a contrapartida de tarifas, sem que esta tenha arcado com qualquer custo para a construção da infraestrutura de sua própria atividade. Portanto, é de rigor a devolução postulada pela autora" (Ap. c/ Rev. Nº 0010759-75.2012.8.26.0269 - 31ª Câm. De Dir. Priv. - Rel. Des. Adilson de Araujo - J. 27.11.2012).
Em que pese o esforço da empresa de energia em demonstrar a ausência de requisitos para o ressarcimento, deve o proprietário(a) da rede particular de transmissão de energia elétrica ser ressarcido(a) na integralidade pelos gastos com a construção da rede, uma vez que se trata de equipamento que deveria ter sido custeado pela prestadora do serviço. A exploração do serviço de fornecimento de energia não se justifica sem que a concessionária suporte o ônus decorrente da infraestrutura da rede, já que não pode ser utilizada em nenhuma outra atividade, sob pena de enriquecimento ilícito, nos termos do art. 884 do Código Civil.
Quanto a esse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA EXPANSÃO E INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA. INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA RÉ INDENIZAÇÃO PRESCRIÇÃO NÃO OCORRÊNCIA ART. 515, §3º, DO CPC APLICABILIDADE ABUSIVIDADE RECONHECIDA DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS RECURSO PROVIDO. [...] Comprovado terem os autores realizado a implantação da rede de eletrificação em propriedade rural, que incorporou o patrimônio da concessionária ré, deve o montante desembolsado ser restituído, sob pena de enriquecimento ilícito". (REsp 754.717/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/05/2006, DJ 22/06/2006, p. 186).
Da mesma forma decidiu o e. Tribunal de Justiça de Rondônia:
RECURSO. PREPARO. COMPLEMENTAÇÃO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ENERGIA ELÉTRICA. REDE RURAL. INSTALAÇÃO. CONSUMIDOR. PAGAMENTO. RESSARCIMENTO DEVIDO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. Evidenciado que o consumidor arcou com os custos de instalação de rede elétrica rural, de responsabilidade da concessionária pública, é devida a restituição dos valores pagos, notadamente se contempla os exatos termos do projeto autorizado pela prestadora de serviço público. Decaindo o autor de parte mínima de seus pedidos, responde a parte requerida pelas verbas de sucumbência. (TJ/RO – 2ª Câmara Cível, N. 00040380220108220007, Rel. Des. Marcos Alaor D. Grangeia, J. 17/10/2012).
E sobre a matéria esta Turma Recursal vem reiteradamente decidindo:
INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. TERMO DE CONTRIBUIÇÃO OU CONVÊNIO DE DEVOLUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA. RESSARCIMENTO DE VALORES. Havendo demonstração da realização de gastos para eletrificação, incorporado ao patrimônio da concessionária, devem ser devidamente indenizados. (RI 1001791-07.2014.8.22.0002, Rel. Juiz José Jorge Ribeiro da Luz, julgado em 04/03/2015).
No que se refere ao quantum indenizatório, tenho que deve ser arbitrado em consonância com o valor constante no orçamento referente à subestação. Havendo mais que um orçamento, é razoável fixar como indenização o menor deles (art. 402, CC).

Destaco que ainda que tais orçamentos sejam atuais, os valores são compatíveis com os gastos atualizados necessários à construção de uma subestação, não havendo razões para entender de forma contrária.
Por tais considerações, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso da parte autora, condenando a requerida ao ressarcimento dos valores despendidos na construção da subestação de energia elétrica, conforme pleiteado na exordial, corrigidos monetariamente da data da distribuição da ação e com juros de mora a partir da citação.
Sem custas e honorários.
É como voto.
EMENTA
Energia elétrica. Subestação. Construção particular. Incorporação. Ressarcimento ao consumidor. Ônus da prova. Indenização. Valor despendido. Simples orçamento. Prova insuficiente. Recurso Improvido.
1 - O proprietário de rede particular de energia elétrica incorporada pela concessionária de serviços públicos, deve ser ressarcido pelo valor equivalente ao despendido, sendo seu o ônus da prova nesse sentido.
2 - Afigura-se indispensável documento comprobatório do desembolso, mostrando-se insatisfatório simples orçamento desacompanhado de nota fiscal e/ou recibos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O JUIZ ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA."
CRISTIANO GOMES MAZZINI
Membro da Turma Recursal Gabinete 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Turma Recursal - Gabinete 01 Processo: 7017823-41.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTORES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS AUTORES: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
AUTORES: P. C. F. BRILHANTE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ nº 28256321000170, PATRICIA CRISTINA FERNANDES BRILHANTE, CPF nº 81450010210 ADVOGADOS DOS AUTORES: EMANUEL NERI PIEDADE, OAB nº RO10336A, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO, OAB nº RO3567A, RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA, OAB nº RO8687A
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 24/11/2021 16:26
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação na íntegra, transcrevo-o abaixo.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Juiz Cristiano Gomes Mazzini
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei nº 9.099/95.
VOTO
Presentes os requisitos legais de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando detidamente o feito, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão".
Para melhor esclarecimento e compreensão dos pares, transcrevo a sentença proferida na origem:
"(…) Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38, da LF 9.099/95).
ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: Insurge-se contra a cobrança de R$8.834,54 (oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), decorrente de recuperação de consumo de energia elétrica, sob o argumento de que a cobrança foi apurada pela ré de forma abusiva, bem como o parcelamento de débito inserido nas faturas dos meses de fevereiro e março de 2021, que totalizam a quantia de R$2.107,72 (mil, cento e sete reais e setenta e dois centavos). Pretende a declaração de inexigibilidade dos débitos e indenização por danos morais.
ALEGAÇÕES DA REQUERIDA: Informa que foi constatada irregularidade na UC de titularidade da parte autora, confirmada pelo Termo de Ocorrência e Inspeção. Após o Laudo foi constatada irregularidade, ocasionando o faturamento irregular e prejuízos à empresa. Informa que foi assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa. Afirma, ademais, que os procedimentos obedeceram às regras da Resolução da ANEEL. Pugna a improcedência da demanda.
DAS PRELIMINAES: Rejeito a preliminar de ilegitimidade da parte autora no Juizado Especial Cível, posto que se trata de empresa de pequeno porte e encontra-se ativa perante a Receita Federal.
Rejeito a preliminar de incompetência porque, como adiante se verá, não haverá necessidade de prova pericial – bastando a aplicação de normas ordinárias (arts. 373 e 374 do CPC 2015) e especiais de distribuição do ônus da prova (arts. 5º, 6º, 32 e 33 da Lei 9.099/95).
PROVAS E FUNDAMENTAÇÃO: Ante a existência de relação de consumo, a questão deve ser examinada à luz do CDC.
Ademais, concluo que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, eis que desnecessária a produção de novas provas (art. 355, I, do CPC).
Nestes autos, há relação jurídica entre as partes e o ponto controvertido é a legitimidade da recuperação de consumo referente ao período de 10/2020 a 09/2020, bem como o parcelamento inserido nas faturas de fevereiro e março de 2021.
Quanto ao assunto, a Turma Recursal deste TJRO pacificou o entendimento de que é possível a recuperação de consumo de energia, desde que não seja baseada exclusivamente em perícia unilateral, mas também em outros indícios. Veja-se:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RECURSO. RECURSO INOMINADO. FATURAS DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS. POSSIBILIDADE RECUPERAÇÃO DESDE DE QUE PRESENTES OUTROS ELEMENTOS ALÉM DA PERÍCIA UNILATERAL PARA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE EM MEDIÇÃO PRETÉRITA. INSCRIÇÃO INDEVIDA CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. É possível que a concessionária de serviço público proceda a recuperação de consumo de energia elétrica em razão da constatação de inconsistências no consumo pretérito, desde que haja outros elementos suficientes para demonstrar a irregularidade na medição, a exemplo do histórico de consumo, levantamento carga, variações infundadas de consumo, entre outros; 2. É ilegítima a recuperação de consumo quando ausente a comprovação de irregularidade de medição no período recuperado em razão da inexistência de outros elementos capazes de indicar a irregularidade na medição pretérita, ou quando baseada exclusivamente em perícia unilateral. (TJRO. Processo n. 1000852-67.2014.8.22.0021. Turma Recursal. Rel. Juíza Euma Tourinho. J. 16/03/2016).

Em casos tais, o TJRO, em entendimento seguido pela Turma Recursal, definiu que nos casos de recuperação de consumo a concessionária deve apurar o débito considerando a média de consumo dos três meses imediatamente posteriores à substituição do medidor e pelo período pretérito máximo de 1 (um) ano, “pois revela o consumo médio e efetivo de energia elétrica da unidade no padrão do novo medidor instalado” (AC n. 0010645-44.2013.8.22.0001 e RI n. 7000259-25.2016.8.22.0001).

Desta feita, tem-se que é ônus da concessionária comprovar a existência de irregularidade na medição que justifique a recuperação do consumo pretérito.

No caso, em que pese a requerida não ter contestado a recuperação de consumo referente ao período de 10/2020 a 09/2020, posto que juntou documentos relativos à recuperação de outro período, verifico que diferença de faturamento da recuperação discutida nestes autos fora calculada com base na média dos 3 maiores dos 12 meses (documento de 60756566), não atendendo aos parâmetros supramencionados

Assim, entendo que não há embasamento legal para a cobrança, tal como lançada pela ré, de forma que reconheço sua insubsistência.

Desta feita, é procedente o pedido de declaração de inexistência/inexigibilidade do débito de R$8.834,54 (oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de nova recuperação e cobrança, se atendidos os parâmetros acima mencionados e os termos da resolução 414/2010 da ANEEL.

Quanto ao parcelamento de débito inserido nas faturas com vencimento em 18/04/2021 e 18/05/2021, que somam o débito total de R$2.107,72 (dois mil, cento e dois reais e setenta e dois centavos), a requerida nada manifestou, tampouco apresentou qualquer documento que justificasse a referida cobrança. Desse modo, julgo improcedente o pedido de inexistência/inexigibilidade. do débito supramencionado.

Em relação ao pedido de indenização por danos morais, julgo improcedente, pois, a simples cobrança indevida de valores, por si só, não gera danos morais, cabendo à parte autora demonstrar a ocorrência efetivamente, as repercussões e danos que entende.

Por fim, a improcedência do pedido contraposto é decorrência lógica da declaração de inexigibilidade da fatura contestada reconhecida nesta sentença.

Esta é a decisão que mais justa se revela para o caso concreto, nos termos do art. 6º da LF 9.099/95.

DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial formulado pela autora em desfavor da requerida, para: DECLARAR a inexistência/inexigibilidade do débito de R$8.834,54 (oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), bem como do parcelamento de débito inserido nas faturas dos meses de fevereiro e março de 2021, que totalizam a quantia de R$2.107,72 (mil, cento e sete reais e setenta e dois centavos).

Por fim, confirmo a tutela antecipada concedida nos autos.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. (…)”.

Por tais considerações, NEGO PROVIMENTO ao recurso inominado interposto, mantendo inalterada a sentença por seus próprios fundamentos.

Em razão da sucumbência, condeno a Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação o que faço com base no artigo 55 da Lei 9.099/95. Todavia, em razão da gratuidade deferida a autora, suspendo sua exigibilidade nos termos do art.98,§ 3 do CPC.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.

É como voto.

EMENTA

RECURSO INOMINADO. ENERGISA. DIREITO DO CONSUMIDOR. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. ENERGIA ELÉTRICA. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”

CRISTIANO GOMES MAZZINI

Membro da Turma Recursal Gabinete 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Turma Recursal - Gabinete 01

Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina Processo: 7003051-67.2021.8.22.0003

Classe: Recurso Inominado Cível

Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente (s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado (s): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788
ENERGISA RONDÔNIA
ENERGISA RONDÔNIA
Requerido (s): JUARES GOMES DA SILVA, CPF nº 42089778253, RUA PARANÁ 2274 SETOR 04 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado (s): EDGAR LUIZ DA SILVA, OAB nº RO9430A

_____

DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação na íntegra, transcrevo-o abaixo.
Porto Velho, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
{orgao_julgador.magistrado}
Juiz(a) de Direito
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Trata-se de recurso inominado em face da sentença que julgou procedente os pedidos autorais, determinando obrigação de fazer e condenando a requerida ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, pela demora excessiva em realizar a ligação da rede de energia elétrica.
Impende ressaltar, quanto à obrigação de fazer, consistente na ligação da rede elétrica, esta já foi devidamente debatida em sentença, restringindo-se a análise do presente recurso tão somente em relação aos danos morais.
Compulsando aos autos, pode se notar que, não existe comprovação de que a parte autora sofreu incômodos relativos à ausência de fornecimento da energia elétrica, o que poderia justificar uma reparação extrapatrimonial.
Não se ignora a conduta desidiosa da parte ré, mas também não se pode deixar de considerar que a parte demandante, limitou-se a narrativas e indicações de pedidos administrativos, quando só então buscou o Poder Judiciário para uma solução de seu caso.
É notório que danos morais implicam um abalo emocional, desestabilização que prejudica ou impede o cumprimento de sua rotina, o que não verifica-se no caso em tela. Não havendo a comprovação de violação aos atributos da personalidade, ou ainda abalo moralmente indenizável, deve ser afastada a condenação em danos morais, imposta a empresa recorrente.
Nesse sentido:
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA LIGAÇÃO NOVA. DEMORA INJUSTIFICADA. PROPRIEDADE RURAL RECURSO RELATIVO AOS DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA DE LESÃO AOS ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE. INDENIZAÇÃO AFASTADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (Recurso Civel, N° 71009172917. Terceira Turma Recursal Civel, Turmas Recursais, Relator: Cleber Augusto Tonial, Julgado em: 13-02-2020)
Por tais considerações, VOTO para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado interposto, apenas para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, mantendo a sentença em seus demais termos.
Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme o art. 55, da lei n. 9.099/1995.
Oportunamente, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA
Recurso Inominado. Obrigação De Fazer C/C Indenização Por Danos Morais. Solicitação De Ligação De Energia Elétrica. Demora Excessiva. Falha Na Prestação De Serviços. Dano Moral. Inocorrência. Recurso Provido. Sentença Parcialmente Reformada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O JUIZ ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA"
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Turma Recursal - Gabinete 01 Processo: 0800415-58.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Assunto: Oncológico
IMPETRANTE: MOACIR LOPES DE CARVALHO, CPF nº 49298461968 ADVOGADO DO IMPETRANTE: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA SIADE, OAB nº RO9370
IMPETRADO: 1. J. E. C. D. C. D. P. V. IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 30/04/2022 11:10
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação na íntegra, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Moacir Lopes de Carvalho em face de ato praticado pelo 1º Juizado Especial da Comarca de Porto Velho, onde foi indeferido o pedido liminar para o fornecimento do Medicamento IMUNO BCG 2 FA – BCG MYCOBACTERIUM BOVIS - 10 unidades para o impetrante, diagnosticado com Câncer.

Requereu a concessão de Liminar neste remédio para que o Estado de Rondônia forneça o respectivo fármaco, com a consequente confirmação da Segurança no mérito.
A Liminar foi indeferida.
Por sua vez, o Ministério Público declinou de se manifestar.
É o relatório.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
A Lei Federal 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, sendo que no campo de atuação do SUS existem diversas obrigações, inclusive a farmacêutica.
O medicamento postulado pelo autor se encontra no âmbito da assistência farmacêutica, de forma que o art. 6º, I, "d", da Lei Federal 8.080/90 preconiza que a assistência farmacêutica se encontra inserida nas ações do SUS.
Detalhando como a forma da assistência farmacêutica se desenvolve, o art. 19-M, I, da referida Lei, prevê o dever de dispensação de medicamentos (i) cuja prescrição esteja em conformidade com o protocolo clínico e as diretrizes terapêuticas (PCDT) elaborado pelo SUS para a doença ou, (ii) na falta desse PCDT, desde que o medicamento esteja arrolado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), cuja criação está a cargo do Ministério da Saúde.
A RENAME é uma lista que contém todos os fármacos que o poder público fornece à população brasileira, portanto, em regra, os entes federativos são obrigados a fornecer medicamentos à população desde que a prescrição médica esteja de acordo com o PCDT ou, em não havendo, deve constar da RENAME, também conhecida como Lista do SUS.
Há que se verificar que, recentemente o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 193, assentou entendimento de que as demandas em que se pleiteia medicamentos padronizados deverá ser proposta obrigatoriamente em face do ente responsável pelo seu financiamento, em conformidade com as atribuições pactuadas na Comissão Intergestores Tripartide e que, aqueles medicamentos que não se encontram padronizados na RENAME, deve constar a U n i ã o F e d e r a l n o p o l o p a s s i v o, vejamos:
"Se a pretensão veicular pedido de tratamento, procedimento, material ou medicamento não incluído nas políticas públicas (em todas as suas hipóteses), a União necessariamente comporá o polo passivo, considerando que o Ministério da Saúde detém competência para a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos, procedimentos, bem como constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica (art. 19-Q, da lei 8.080/90), de modo que recai sobre ela o dever de indicar o motivo da não padronização e eventualmente iniciar o procedimento de análise de inclusão, nos termos da fundamentação".
Além disso, no dia 22/03/2022, Supremo Tribunal Federal reafirmou a tese fixada no RE 855.178/SE impondo a necessidade de litisconsórcio passivo necessário da União, e com isso reconheceu a competência da Justiça Federal, nas ações que tenham por objeto: i) medicamentos não padronizados pelo SUS; ii) medicamentos padronizados, mas de competência da União e iii) medicamentos oncológicos.
Da leitura da inicial, verifico que o medicamento em objeto é para tratamento oncológico, e por isso, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, a competência para processar e julgar a presente ação é da Justiça Federal.
Por tais razões, voto no sentido de DENEGAR A SEGURANÇA, em razão da incompetência.
Sem custas e honorários.
Comunique-se de imediato o juízo de origem.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
É como voto.
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ONCOLÓGICO. INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO. FIXAÇÃO DA TESE NO TEMA 793 DO STF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SEGURANÇA DENEGADA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO E ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 22 de Junho de 2022
CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR
Trata-se de pedido de disponibilização do acórdão formulado pela Energisa S/A ao alegar que a movimentação processual anterior não disponibilizou corretamente o teor do julgamento dessa Turma Recursal.
Isto posto, consigno por meio dessa decisão o conteúdo do acórdão em objeto.
Remetam-se os autos à CPE para as movimentações processuais de praxe, devendo-se atentar pela nova disponibilidade dos prazos recursais.
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL
Demais disso, noto que não há o que se falar em inépcia da inicial, visto que o pedido é certo, com descrição pormenorizada da causa de pedir, não havendo o que se falar em pedido genérico. Inclusive, tem-se que a parte autora colacionou com sua inicial documentos suficientes para deslinde do feito.
Afasto, pois, as preliminares arguidas.
Mérito
Quanto ao mérito, ao analisar o processo, verifico que a parte autora juntou aos autos projeto de construção e/ou ART, bem como as respectivas notas fiscais da obra, ou, em sua ausência, orçamentos equivalentes a obra, comprovando o direito ao ressarcimento dos valores investidos com a construção de rede elétrica.
Da análise sistemática das disposições constantes da Resolução nº 229/2006 – ANEEL, em especial, artigos 4º e 9º, extrai-se que somente não serão indenizadas as construções daquelas redes elétricas localizadas no interior das propriedades e que atendam ao interesse exclusivo dos particulares, situação não verificada no caso dos autos.
No caso em tela verifico que a concessionária não cuidou em demonstrar, de forma clara e inequívoca, que a construção da subestação é suficiente apenas para atender unicamente o imóvel da parte autora e em seu exclusivo benefício, não se desincumbindo do ônus que lhe cabe a teor do art. 373, inciso II, CPC.

Além disso, importante destacar que a construção e manutenção de subestações de energia elétrica, mesmo nas propriedades rurais, é da concessionária, de certo que ante a incorporação, nada a impede de utilizar-se da subestação para realizar a distribuição para outras propriedades.
Destaco ainda que a efetiva incorporação da rede elétrica edificada pelo particular dependerá de acordo formal entre as partes e que como tal instrumento não fora formalizado, não possui o dever de indenizar, esclareço que a Resolução dispõe em sentido oposto, sobretudo a redação constante do art. 3º, verbis:
Art. 3° As redes particulares que não dispuserem de ato autorizativo do Poder Concedente, na forma desta Resolução, deverão ser incorporadas ao patrimônio da respectiva concessionária ou permissionária de distribuição que, a partir da efetiva incorporação, se responsabilizará pelas despesas de operação e manutenção de tais redes.
Com efeito, em regra, não se exige instrumento formal para efetiva incorporação da rede elétrica edificada pelo particular ao patrimônio da concessionária de energia elétrica, bastando que isso ocorra de fato, a exemplo de quando aquela passa a custear despesas com operação e manutenção.
Demais disso, exigir instrumento formal de transferência de patrimônio como condição para efetiva incorporação da rede elétrica seria admitir a perpetuidade do não reembolso das despesas feitas pelo particular, exatamente por tal pagamento depender da participação voluntária da concessionária, que figuraria como devedora.
Não bastando, conforme resultado do processo administrativo punitivo nº 48500001126/2013-10 cujo trâmite se desenvolveu no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a concessionária recorrente sofreu sanção com multa no valor aproximado de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) justamente por descumprir critérios gerais para a incorporação de redes particulares e a não realização dos pagamentos aos respectivos proprietários.
Assim, deve a concessionária reembolsar as despesas feitas e devidamente comprovadas em razão da construção de subestação em rede elétrica incorporada ao seu patrimônio.
Entender de modo contrário seria permitir enriquecimento sem causa da concessionária que, ao se comportar à revelia da lei – deixando de adotar providências para incorporar redes de particulares e pagar as respectivas indenizações – visou atender exclusivamente seu próprio interesse econômico. Quanto a esse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA EXPANSÃO E INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA. INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA RÉ INDENIZAÇÃO PRESCRIÇÃO NÃO OCORRÊNCIA ART. 515, §3º, DO CPC APLICABILIDADE ABUSIVIDADE RECONHECIDA DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS RECURSO PROVIDO. [...] Comprovado terem os autores realizado a implantação da rede de eletrificação em propriedade rural, que incorporou o patrimônio da concessionária ré, deve o montante desembolsado ser restituído, sob pena de enriquecimento ilícito". (REsp 754.717/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/05/2006, DJ 22/06/2006, p. 186).
Da mesma forma, o Tribunal de Justiça de Rondônia:
Recurso. Preparo. Complementação. Deserção. Ausência. Legitimidade passiva. Concessionária de serviço público. Energia elétrica. Rede rural. Instalação. Consumidor. Pagamento. Ressarcimento devido. Sucumbência mínima. Evidenciado que o consumidor arcou com os custos de instalação de rede elétrica rural, de responsabilidade da concessionária pública, é devida a restituição dos valores pagos, notadamente se contempla os exatos termos do projeto autorizado pela prestadora de serviço público. Decaindo o autor de parte mínima de seus pedidos, responde a parte requerida pelas verbas de sucumbência. (TJ/RO – 2ª Câmara Cível, N. 00040380220108220007, Rel. Des. Marcos Alaor D. Grangeia, J. 17/10/2012).
E, ainda, esta Turma Recursal, em precedente firmado sob a antiga composição:
Incompetência dos Juizados. Perícia. Desnecessidade. Cerceamento de defesa. Inexistência. Prescrição. Termo de Contribuição ou Convênio de Devolução. Não ocorrência. Construção de rede elétrica. Ressarcimento de valores. Havendo demonstração da realização de gastos para eletrificação, incorporado ao patrimônio da concessionária, devem ser devidamente indenizados. (RI 1001791-07.2014.8.22.0002, Rel. Juiz José Jorge Ribeiro da Luz, julgado em 04/03/2015).
Por fim, com relação ao quantum indenizatório, tenho que deve ser arbitrado em consonância com o valor constante nas notas fiscais e/ou recibos colacionados pela parte autora, ou, em sua ausência, orçamento atual colacionado referente aos itens usados na construção da subestação.
Verdade que a rede não foi construída agora, no entanto, o gasto foi feito com o valor da moeda da época. Se for atualizado o valor pago na época pelos itens da rede chegar-se-á a valor próximo do orçamento atual, isto se não for superior. Logo, sem outro parâmetro, o orçamento atual resolve.
Havendo mais que um orçamento é razoável fixar como indenização o menor deles (art. 402, CC).
A requerida poderia apresentar um orçamento alternativo ao apresentado pela parte autora, poderia demonstrar de forma clara e direta a abusividade, questionar os itens existentes no orçamento, apresentar os itens adequados e indicar o valor que entendia correto para o ressarcimento. Contudo, a requerida não fez nada disso, não conseguindo demonstrar a abusividade do orçamento apresentado nos autos.
Portanto, sobre o valor de indenização da rede, importante constar que não cabe aplicar a depreciação sustentada pela requerida porque o gasto feito pelo particular deveria ter sido feito pela requerida.
Logo, a requerida não está comprando a rede no estado atual, mas ressarcindo o gasto feito anteriormente.
Por tais considerações, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo a sentença pelos fundamentos destacados.
CONDENO a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor da lei nº 9.099/1995.
Oportunamente, remetam-se à origem.
É como voto.
VOTO DIVERGENTE – CRISTIANO GOMES MAZZINI
Após analisar atentamente o voto do eminente relator e, com a devida vênia, divirjo quanto à solução adotada.
A discussão versa sobre ressarcimento com gastos para construção de rede de subestação elétrica.
A concessionária recorre em face da sentença que julgou procedente os pedidos.
No caso em exame, a comprovação dos gastos poderia ter sido feita através de notas fiscais e/ou recibos dos produtos e serviços realizados, conjugado com laudos, entre outros, demonstrando, assim, a real construção da subestação. Simples orçamentos, desprovidos de outros elementos de convicção, são insuficientes para demonstrar que os valores neles impressos correspondam ao real investimento.
Registre-se, por oportuno, que não se está dizendo que o proprietário da rede incorporada não deve ser ressarcido. Ao contrário disso, o que se afirma é que o ressarcimento deve ser equivalente aos valores efetivamente gastos, sob pena de enriquecimento ilícito. E, nesse sentido, simples orçamentos, diga-se, realizados em data bem posterior ao empreendimento, repise-se, não são suficientes para materializar aludida prova.

Aliás, neste ponto, deve ser destacado que a prova é eminentemente documental, e deveria ter sido apresentada pela parte autora no momento oportuno, qual seja, a inicial.
Mesmo sob a ótica da inversão do ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, esta não deve ser usada de forma absoluta, pois não exclui a disposição do Código de Processo Civil segundo a qual a prova deve incumbir ao:
Art. 373 O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Neste sentido é o entendimento jurisprudencial majoritário. Veja-se:
AGRAVO DO INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, INCISO VIII, CDC - CABIMENTO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA - INCIDÊNCIA DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA DO ART. 373 CPC. - A tese da taxatividade mitigada, desenvolvida no bojo do REsp 1.704.520/MT, propõe que se analise o cabimento de agravo de instrumento fora das hipóteses expressamente previstas no art. 1.015 do CPC a partir do requisito objetivo da urgência, que decorre da inutilidade futura do julgamento da questão em recurso de apelação - O Agravo de Instrumento é admissível nas hipóteses "decisão interlocutória que defere ou que indefere quaisquer outras atribuições do ônus da prova distintas da regra geral, desde que se operem ope judicis e mediante autorização legal" (REsp 1729110/CE) - O Código de Defesa do Consumidor adotou a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova - A inversão de que trata o Art. 6º, inciso VIII do CDC opera-se mediante decisão proferida pelo juiz da causa - ope judicis, que deve verificar alternativamente a presença dos requisitos autorizadores, quais sejam: (i) a verossimilhança das alegações ou (ii) a hipossuficiência do consumidor - A hipossuficiência a que se refere o art. 6º, inciso VIII do CDC é de caráter técnico, relacionada dificuldade de produção de determinada prova, não se confundindo com hipossuficiência econômica ou jurídica - Eventual inversão do ônus da prova não resulta na atribuição de responsabilidade à parte de arcar com os custos das diligências probatórias que não foram requeridas por ela - Revela-se desnecessário invocar uma suposta hipossuficiência técnica do réu a ensejar a aplicação da regra do art. 6º, VIII, do CPC/15, resolvendo-se a questão da distribuição do ônus da prova pelas regras comuns da lei processual civil - Recurso a qual se dá provimento. (TJ-MG - AI: 10000210309753001 MG, Relator: Lílian Maciel, Data de Julgamento: 29/07/2021, Câmaras Cíveis / 20ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/07/2021).
AGRAVO DO INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ART. 6º, INCISO VIII, CDC - CABIMENTO - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA NÃO VERIFICADA - IMPOSSIBILIDADE DE INVERTER O ÔNUS. - O Código de Defesa do Consumidor adotou a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova - A inversão de que trata o Art. 6º, inciso VIII do CDC opera-se mediante decisão proferida pelo juiz da causa - ope judicis, que deve verificar alternativamente a presença dos requisitos autorizadores, quais sejam: (i) a verossimilhança das alegações ou (ii) a hipossuficiência do consumidor - A inversão do ônus da prova, em que pese possa ser reconhecida ex officio pelo magistrado em se tratando de relação de consumo, não é automática, vez que depende da análise do caso do concreto - A hipossuficiência deve ser interpretada como a incapacidade técnica do consumidor para produzir a prova necessária à satisfação de sua pretensão em juízo, não se confundindo com o poder aquisitivo do consumidor - Recurso a qual se dá provimento. (TJ-MG - AI: 10000191198381001 MG, Relator: Lílian Maciel, Data de Julgamento: 04/12/2019, Data de Publicação: 05/12/2019).
Diante disso, forçoso concluir que os documentos juntados com a inicial, consubstanciados em simples orçamentos, desacompanhados de qualquer outro elemento de convicção e realizados em data bem posterior ao indicado como da realização do empreendimento, ao contrário do pretendido, não comprovam as circunstâncias em que a subestação foi construída e os reais gastos com a sua construção.
Destarte, tem-se que a parte autora não logrou êxito em comprovar minimamente o fato constitutivo de seu direito, razão pela qual a improcedência do pedido é medida que se impõe.
Em razão do exposto, VOTO para DAR PROVIMENTO ao recurso inominado, reformando a sentença para julgar improcedentes os pedidos do autor.
Sem custas e honorários.
Oportunamente, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA
Energia elétrica. Subestação. Construção particular. Incorporação. Ressarcimento ao consumidor. Ônus da prova. Indenização. Valor despendido. Simples orçamento. Prova insuficiente. Recurso provido.
1 - O proprietário de rede particular de energia elétrica incorporada pela concessionária de serviços públicos, deve ser ressarcido pelo valor equivalente ao despendido, sendo seu o ônus da prova nesse sentido.
2 - Afigura-se indispensável documento comprobatório do desembolso, mostrando-se insatisfatório simples orçamento desacompanhado de nota fiscal e/ou recibos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI. VENCIDO O RELATOR.
Porto Velho, 20 de Julho de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR PARA O ACÓRDÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 01
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina
Número do processo: 0801175-07.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: MUNICÍPIO DE JARU
ADVOGADO DO AGRAVANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
Polo Passivo: TEREZINHA LUIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Jaru em face de decisão do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Jaru que determinou o agravante e o Estado de Rondônia para a realização da cirurgia de facoemulsificação, implante de LIO, vitrectomia, Endolaser e implante de Leo de silicone no olho direito, CID H36.0, no prazo de 40 dias úteis, contados das respectivas intimações, sob pena de multa diária que fixo em R$ 1.000,00 até o limite de R$ 22.000,00, que será revertida em prol do autor para custear a cirurgia na rede particular, caso o procedimento cirúrgico não seja realizado na rede pública de saúde.

Alega que o procedimento é de alta complexidade, o que foge da sua competência no SUS, focado nos procedimento da saúde básica. Assim, requer a concessão do efeito suspensivo para si, e a reforma no mérito no sentido de afastar a sua responsabilidade na questão.
É o relatório.
VOTO
Em que pese da Constituição prescrever que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a prestação desse serviço aos cidadãos devem ser conforme as diretrizes de atendimento do SUS, ou seja, não podem os municípios suportar o ônus de cirurgia de alta complexidade, tendo em vista que tal assistência é de competência dos outros entes federados. Nesse sentido:
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO À SAÚDE - REALIZAÇÃO DE CIRURGIA - PROCEDIMENTO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO - AFASTADA -RECURSO PROVIDO. O art. 196 do da CF concebe a saúde como direito de todos e dever do Estado, consequente da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República do Brasil e do direito à vida; rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços de atribuição do Poder Público, através do Sistema Único de Saúde - SUS (art. 198 da CF). Entretanto, a norma contida no art. 196 da CF não deve ser interpretada como de caráter absoluto; mas, sim, analisada à luz do direito/interesse coletivo, e não, exclusivamente, sob o aspecto do direito individual. Conforme a Tese de Repercussão Geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 793, é dever da autoridade judicial o direcionamento do cumprimento da obrigação, em observância às normas de repartição de competências que regem o SUS. Nesse sentido, não se mostra razoável impor ao Município, pelo menos em sede de cognição sumária, a realização de cirurgia de média/ alta complexidade. (TJ-MG - AI: 10000220071120001 MG, Relator: Geraldo Augusto, Data de Julgamento: 26/07/2022, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/07/2022)
Outrossim, em vista da alta complexidade do procedimento cirúrgico em análise (ID 17783554), não pode o Município de Jaru ser responsabilizado à assistência nos moldes prescritos pelo juízo agravado.
Por tais razões, CONCEDO o Efeito Suspensivo da Decisão de forma Exclusiva ao Município de Jaru.
Intime-se o agravante.
Colha-se manifestação do Ministério Público.
Após, conclusos para inclusão em pauta.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 01
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina
Número do processo: 0801198-50.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Polo Ativo: PATRICIA CRISTINA KOCHEM
ADVOGADO DO AGRAVANTE: BRUNA LETICIA GALIOTTO, OAB nº RO10897A
Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ADVOGADO DO AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
RELATÓRIO
Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9099/95.
Decisão
Conforme prescrito na Lei 12.153/2009 o presente Recurso só é cabível contra decisão interlocutória que antecipe a tutela ou que defere liminar.
Como no caso dos autos não houve deferimento de tutela provisória de urgência, não é possível a interposição do presente recurso. A propósito:
EMENTA: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIMINAR. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MÁRCIA CÉSAR LOURIVAL VEIGA contra decisão proferido pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia, em face do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municípios de Goianira ? FUNPREG. É o relatório. Decido. Consoante interpretação dos arts. 3º e 4º da Lei nº 12.153/09, nos casos em que o juiz, de ofício ou a requerimento das partes deferir providências cautelares ou antecipatórias no curso do processo, caberá agravo de instrumento no intuito de evitar dano de difícil ou de incerta reparação, ou seja, o recurso contra decisão interlocutória é situação excepcional e admissível tão somente contra a decisão que antecipa a tutela ou que defere liminar. Considerando que não houve deferimento de pedido de tutela provisória de urgência, não é possível a interposição do agravo de instrumento tal como feito. Ante todo o exposto, por não cabível, não conheço do agravo de instrumento interposto, negando-lhe seguimento. Intime-se o agravante e comunique-se ao juízo de primeiro grau, via ofício, remetendo cópia desta decisão. Oportunamente, determino a baixa e arquivamento dos autos. Goiânia, assinado eletronicamente nesta data. ROZANA FERNANDES CAMAPUM. Relatora RSL (TJ-GO 55604102320218090064, Relator: ROZANA FERNANDES CAMAPUM, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, Data de Publicação: 09/11/2021)
Por tais considerações, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL do Agravo de Instrumento interposto, nos termos do art. 932, III do CPC e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, conforme disposto no art. 485, I do CPC.
Sem custas e honorários.
Após o trânsito em julgado, retorno dos autos para a origem.
RELATÓRIO
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Rondônia em face de decisão proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ji-Paraná que determinou a Consulta com médico especialista em Oftalmologia - Retina Geral.
Requer a concessão do efeito suspensivo e a anulação do ato.
É o relatório.
DECISÃO
Compulsando os autos de origem, verifica-se que de acordo com a Regulação feita pelo próprio sistema de saúde do ente agravante (ID 82615874), há a constatação da urgência (risco amarelo) do quadro clínico do paciente.
Por sua vez, o Estado de Rondônia não trouxe prova documental do agendamento da cirurgia, tampouco comprovou a justificativas pela sua não realização.
Por tais razões, não concedo o efeito suspensivo pretendido.
Determino à Secretaria desta Turma Recursal que intime o agravado para apresentar contrarrazões em 15 dias.
Colha-se manifestação do Ministério Público.
Após, conclusos para inclusão em pauta.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7060265-22.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Citação
RECORRENTE: MARIA JOSE LIMA DE SOUZA, CPF nº 01123066248 ADVOGADOS DO RECORRENTE: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061A, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065A
RECORRIDOS: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: Cristiano Gomes Mazzini
Distribuição: 05/05/2022 08:50
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação na íntegra, transcrevo-o abaixo:
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Juiz Cristiano Gomes Mazzini
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei nº 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Trata-se de recurso inominado interposto em face da sentença que julgou improcedente o pedido contido na inicial. A consumidora pleiteia pela reforma da sentença a fim de ser reconhecido o pedido de indenização por danos morais.
A inversão do ônus da prova é estabelecida a critério do Juiz, com base na verossimilhança da alegação ou diante da hipossuficiência do consumidor, segundo as regras de experiência.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA
Alega a recorrente que a requerente, MARIA JOSE LIMA DE SOUZA, parte legítima na demanda, devido a não comprovação de vínculo com a recorrente ou com o primeiro requerente. Em análise aos autos nota-se não assistir razão a requerida eis que a referida litigante é esposa do primeiro autor, fato devidamente comprovado conforme certidão de casamento anexa aos autos (id 15669097 - Pág. 1). Motivo pelo qual não há que se falar em ilegitimidade ativa por parte da demandante MARIA JOSE LIMA DE SOUZA, e razão pela qual rejeito a preliminar arguida.
Não há dúvida alguma de que a parte autora tem direito à inversão do ônus da prova, posto que sua hipossuficiência em face da parte contrária é evidente, mormente considerando o porte econômico da Energisa.
Outrossim, verifica-se que as alegações da parte autora são verossímeis, tendo em vista a prova documental acostada a inicial.
Uma vez operada a regra de julgamento relativa à inversão do ônus da prova, caberia à concessionária de serviço público comprovar a ocorrência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito da parte autora, entretanto, de tal ônus não se desincumbiu.
De todo modo, a recorrida comprovou residir no local descrito na exordial, bem como que o fornecimento de energia elétrica foi suspenso, situação a qual claramente abalou o psicológico da consumidora.
Além disso, não foi evidenciado qual teria sido o motivo na interrupção do fornecimento de energia elétrica na localidade em que reside a autora, ocasionando suspensão de fornecimento de energia por três dias. Resta evidente, nesse sentido, a falha na prestação do serviço que gerou o dano narrado na exordial. Com efeito, é certo que a suspensão de um serviço essencial é capaz de gerar todos os tipos de transtornos.
Aliás, vivemos em um Estado que é conhecido pelo seu clima tropical com altas temperaturas, sendo certo que, submeter o consumidor, sem justa causa, a permanecer em um local sem energia elétrica, não podendo utilizar os eletrodomésticos que amenizam o calor (ventilador, ar-condicionado etc.), perfaz um verdadeiro atentado à dignidade humana.
O dano moral nesse caso é presumido.
Trata-se do chamado dano moral in re ipsa, o qual dispensa comprovação efetiva de sofrimento ou abalo psíquico ou moral.
Neste contexto, merece reforma a sentença do Juízo de origem no sentido de acolher como verossímil as alegações da recorrida.
Configurado o dano moral, resta analisar o valor no que se refere a indenização.
Considerando que a indenização tem a finalidade de proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição, mas como um desestímulo à repetição do ilícito, tenho que o valor fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) se mostra justo e razoável, pois atende ao caráter pedagógico e repressivo do qual se reveste.
Por tais considerações, voto para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela parte consumidora, para condenar a concessionária ao pagamento a título de danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Sem custas e honorários advocatícios, eis que o deslinde não se encaixa no teor do art. 55, da Lei nº 9.099/1995.
Oportunamente, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO. LONGA DURAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENT PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.
– Incontroversa nos autos a falha na prestação do serviço público essencial estará evidenciado o abalo moral ao consumidor, que merece ser indenizado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 01
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina
Número do
Processo: 0801202-87.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: JAMILE DE ARAUJO MONTEIRO
ADVOGADO DO IMPETRANTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Polo Passivo: J. 3. J. E. C. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATÓRIO
Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato que indeferiu a gratuidade de Justiça para a parte impetrante em sede de recurso inominado e determinou o recolhimento do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção.
Decisão
O mandado de segurança, como remédio constitucional, destina-se a proteger direito líquido e certo, não amparável por habeas corpus ou habeas data contra ato (ou omissão) marcado de ilegalidade ou abuso de poder, de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5º, inc. LXIV da Constituição Federal).
Do mesmo modo dispõe o artigo 1º da Lei n. 12.016/09 ao afirmar que "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."
Com efeito, o mandado de segurança exige prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, porque não comporta, em seu rito especial, dilação probatória, motivo pelo qual a utilização desta via, quando insuficientes elementos probatórios, afigura-se inadequada.
Neste sentido:
Apelação em Mandado de Segurança. Licitação. Dispensa. Contratação Emergencial. Direito Líquido e Certo. Inexistência.
1. Em se tratando de mandado de segurança, a prova de direito líquido e certo deve ser revelada de modo incontestável, induvidoso, pré-constituída, apta a favorecer, de pronto, o exame da pretensão deduzida.
2. Inexistindo a demonstração de nulidade no procedimento de dispensa licitatória para contratação emergencial, denega-se a segurança por ausência de direito líquido e certo.
3. Negado provimento ao recurso.
[DESTACOU-SE]
(Apelação, Processo nº 0007931-14.2013.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Eurico Montenegro, Data de julgamento: 10/09/2018).
Além do requisito da prova pré constituída, cabe ao impetrante demonstrar que juntou nos autos de origem toda prova documental que demonstre a vulnerabilidade econômica.
Em consulta aos autos de origem, verifico que a impetrante limitou-se a juntar cópia da CTPS sem anotação de vínculo ativo de emprego, o que não é suficiente para a concessão da isenção pretendida.
Isso posto, conclui-se que a decisão combatida não está alcançada pela ilegalidade, pressuposto básico para a concessão da segurança.
Por tais considerações, com apoio nos artigos 10, da Lei nº 12.016/09 c/c 330, I, e 485, I do CPC, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o presente feito, condenando o impetrante no pagamento das custas processuais.
Após o trânsito o julgado, remetam-se os autos à origem.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 0801203-72.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento
Agravante: ESTADO DE RONDONIA
Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agravado (a): CELSO ALVES GOUVEIA
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/11/2022
DECISÃO
O Estado de Rondônia busca a concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento.
A antecipação de tutela foi deferida para que o ente agravante promova, de plano, o fornecimento de tratamento cirúrgico em olho esquerdo (facoemulsificação com implante de lente intraocular associado introflexão escleral-faixa e vitrectomia posterior, endodiatermia, perfluorocarbono, troca fluido gasosa, endolaser, óleo de silicone), pois a parte agravada apresenta catarata branca total com histórico de trauma em olho direito e descolamento de retina regmatogênico em olho esquerdo (CID10: H33.0).
O agravante alega que o prazo determinado pelo juízo de origem não é razoável para o cumprimento da obrigação pelo fato de que os procedimentos realizados pelo Estado de Rondônia dependem de planejamento e do respeito aos requisitos administrativos e financeiros.
Assim, pede a concessão do efeito suspensivo da decisão impugnada ou a dilação do prazo para no mínimo 30 dias para o cumprimento da tutela de urgência.
É o relatório essencial. Decido.
O presente recurso foi interposto na forma do § 5º do art. 1.017 do CPC/2015, contendo apenas a petição de interposição do agravo e suas razões recursais, não juntando o agravante qualquer documento do qual entenda útil para a compreensão da controvérsia.

A concessão de efeito suspensivo ou deferimento de tutela em agravo de instrumento somente é cabível quando afigurados, in limine, a presença da probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, consoante disposto no art. 300, caput, do Código de Processo Civil.
Não obstante os argumentos trazidos pelo agravante, não vislumbro os requisitos para a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada que determinou o fornecimento do tratamento, visto que o ente Estatal não juntou nenhuma prova para desconstituir o direito ao tratamento em tão curto tempo, mormente ainda quando a suspensão da decisão impugnada pode causar dano reverso, sabido que a saúde é um bem protegido constitucionalmente.
Ademais disso, a parte agravada juntou laudo médico, expedido por profissional ligado a rede estadual de saúde, no qual relata urgência da medida ante a possibilidade de perda irreversível da visão, posto que o paciente sofreu descolamento de retina regmatogênico.
Quanto ao prazo para cumprimento da decisão de plano, este se mostra razoável, mediante a urgência que o caso requer, para além disso, um prazo maior, como almeja o agravante, poderia acarretar em sérios riscos à saúde da parte agravada, que já perdeu uma visão e sofreu descolamento de retina e, conforme laudo médico acostado aos autos de origem, está correndo risco de perder também a visão do olho esquerdo caso o procedimento não seja realizado o mais breve possível. Dessa forma restou devidamente comprovado a urgência da medida bem como a razoabilidade do prazo no caso concreto.
Em face disso, NEGO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO AGRAVO.
Oficie-se ao juízo de origem.
Intime-se o agravante.
Intime-se também o(a) agravado(a) para responder e, vencido o prazo, colha-se a manifestação do Ministério Público.
Posteriormente, voltem conclusos para determinação de inclusão em pauta.
Serve cópia desta decisão como carta/mandado/ofício.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
José Augusto Alves Martins
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 01
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina
Número do
Processo: 7006628-41.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: FABIANA ALVES MEIRELES DE SOUSA
ADVOGADO DO AUTOR: ELAINE FRANCO, OAB nº MT14743O
Polo Ativo: DECOLAR. COM LTDA., GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS AUTORES: FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO
Relatório dispensado a teor da Lei nº 9.099/95.
Houve composição entre as partes, conforme ID 17069381, inclusive o pagamento da condenação já fora feito ID 17307834.
Às partes, maiores e capazes, é dado o direito de acordar a qualquer momento processual, devendo o julgador homologar a transação em casos tais, sob pena de incorrer em erro de procedimento.
Desta feita, sem impedimentos, o acordo deve ser homologado.
Por tais considerações, HOMOLOGO o acordo feito entre as partes, com renúncia ao prazo recursal.
Sem custas e honorários uma vez que o deslinde do feito não se encaixa nas hipóteses do art. 55 da lei 9.099/95.
Considerando que as partes renunciam o prazo recursal, após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Cristiano Gomes Mazzini

Processo: 7062034-65.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 23626380149 ADVOGADOS DO RECORRENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A
RECORRIDO: BANCO BMG SA, CNPJ nº 61186680000174 ADVOGADO DO RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: Arlen Jose Silva de Souza
Distribuição: 24/05/2022 19:16 RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
O feito comporta uma análise criteriosa, considerando a diversidade de ações da mesma natureza com peculiaridades distintas.
O cerne do processo, cinge-se sobre a existência de vício no contrato de crédito consignado na modalidade cartão de crédito, cuja permanência na modalidade que se encontra sujeita o consumidor a extensa e infindável dívida junto à Instituição Financeira.
A demanda foi proposta sob o argumento de que a parte Recorrente contratou um empréstimo consignado com desconto diretamente em seu vencimento, e, após meses, foi surpreendida com descontos indevidos em seu benefício previdenciário, realizados sobre a rubrica “Reserva de Margem Consignável” (RMC), os quais alega desconhecer.

Aduz que não foi a contratação pretendida, uma vez que procurou o banco buscando um empréstimo consignado com descontos realizados direto na folha de pagamento; e que os descontos são abusivos, razão pela qual requereu fosse declarada a inexistência da contratação de EMPRÉSTIMO VIA CARTÃO DE CRÉDITO COM RMC, igualmente a RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC), devendo a Recorrente ser condenada a restituir em dobro os descontos realizados mensalmente, a título de empréstimo sobre a RMC, e indenização por danos morais.

Inicialmente, destaco que o assunto é controverso motivo pelo qual esta Turma Recursal passou a analisar os processos separadamente. No e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, existe divergência jurisprudencial entre a 1ª e 2ª Câmara Cível.

Ao analisar os documentos existentes nos autos, me filio ao entendimento proferido pela 1ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, em casos análogos, tem reconhecido que o empréstimo nos moldes dos autos, com prazo indeterminado, sem definição específica dos encargos e valores a serem pagos, afronta o que prevê a lei e traz onerosidade excessiva ao consumidor, que contratou um serviço imaginando ser outro.

Em situação semelhante já decidiu a Câmara:

Contrato bancário. Empréstimo. Benefício previdenciário. Cartão de crédito. Reserva de Margem Consignável. Modalidade desconhecida ao consumidor. Ilicitude. Dano moral. Quantum.

A instituição financeira deve responder pelos danos causados ao consumidor quando disponibiliza cartão de crédito consignado, gerando encargos abusivos, como se fosse empréstimo para desconto em benefício previdenciário, sobretudo quando não comprova que o contratante tinha ciência da modalidade do serviço colocado a sua disposição.

Se a indenização por dano moral se mostrar suficiente ante a lesão causada ao ofendido, de modo que compense a vítima e desestimule o causador do dano a reiterar a conduta abusiva, não há motivos para modificação. (TJRO Apelação Cível nº 7004483-80.2019.8.22.0007, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, 1ª Câmara Cível, julgado em 16/06/2020)

Igualmente:

Apelação. Cartão de crédito consignado. Reserva de margem consignável. Empréstimo consignado. Benefício previdenciário. Descontos indevidos. Contrato assinado. Parte hipossuficiente. Dever de informação clara ao consumidor. Art. 6º, III, CDC. Abusividade. Danos morais. Restituição em dobro.

É cabível o reconhecimento de contratação equivocada por parte do consumidor na hipótese em que este anuiu com contrato de cartão de crédito consignado entendendo que estava contratando empréstimo comum (contrato de mútuo), considerando, inclusive, que a movimentação financeira operada pelo consumidor se deu uma única vez para saque do valor do empréstimo, sem qualquer outra movimentação típica de cartão de crédito, o que corrobora a narrativa de não ter sido devidamente informado acerca do que foi efetivamente contratado. Diante de tal contexto, são indevidos os descontos promovidos no benefício previdenciário da contratante a título de cartão de crédito consignado, situação geradora de transtornos que extrapolam o mero aborrecimento pela quebra de expectativa, sendo cabível, então, a indenização por danos morais e a conversão do negócio na modalidade de empréstimo consignado e a restituição em dobro dos valores eventualmente pagos a maior. O valor da indenização a título de dano moral deve ser fixado de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em observância à natureza e extensão do dano, às condições particulares do ofensor e da vítima e a gravidade da culpa.

APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7001344-05.2019.822.0013, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Sansão Saldanha, Data de julgamento: 17/12/2020

Portanto, em que pese o entendimento do magistrado de primeiro grau, o contrato firmado entre as partes, da forma como foi apresentado, não é válido, mormente ao fato de que o banco não comprovou que a contratante tinha ciência inequívoca da modalidade do serviço que estava sendo colocado à sua disposição. Em outras palavras, não comprovou que estava contratando um cartão de crédito no lugar de um empréstimo consignado.

Como é sabido, considera-se prática abusiva à consumidora o induzimento a contratação de empréstimo mediante cartão de crédito consignado com aparência de mútuo comum com desconto em benefício previdenciário, violando o dever de informação de boa-fé que devem nortear os contratos consumeristas.

As faturas evidenciam que a recorrente não utilizou o cartão de crédito para qualquer outra finalidade, constando apenas a informação do débito das parcelas em folha.

Conquanto tenha restado evidenciado nos autos a ausência de informação e de clareza da parte da instituição bancária, observa-se que a recorrente confessou na inicial a realização do empréstimo e que acreditava ser na modalidade consignada, tendo recebido em sua conta o valor contratado, conforme comprovante de TEDs.

Assim, deve subsistir a relação jurídica entre as partes, mas na modalidade de empréstimo consignado, sendo que o cálculo deverá ser feito com base na quantia liberada à cliente, desprezando-se o saldo devedor atual, ou seja, não poderá ser considerado o valor acrescido de juros, e os valores já pagos deverão ser utilizados para amortização do saldo devedor.

No mais, na readequação do contrato para o padrão de empréstimo consignado do banco, este deverá utilizar a linha de crédito adequada em sua carteira de produtos disponíveis aos pensionistas/aposentados do INSS.

Cumpre asseverar ainda que o valor das parcelas não poderá ultrapassar o limite legal de margem consignável da recorrente.

Não obstante, a autora também recorrente buscando a repetição do indébito, bem como indenização pelos danos morais.

Quanto à repetição do indébito, o CDC em seu art. 42, parágrafo único, prescreve que “o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”.

Por oportuno, destaco que, recentemente o C. STJ reafirmou seu posicionamento em decisão proferida pela Corte Especial no paradigma EAREsp 676.608/RS, firmando a seguinte tese:

“A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva”.

Desse modo, evidenciado o erro injustificável do requerido, é cabível a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados.

No caso dos autos, considerando que a autora relatou na inicial que concordou com a contratação do empréstimo na modalidade consignada com desconto diretamente em seu benefício previdenciário, após efetivação da conversão do empréstimo, deve ser realizado levantamento de todos os descontos já realizados, observando-se o limite do crédito disponibilizado, acrescido dos encargos contratuais especificados, cabendo ao banco restituir em dobro apenas a quantia excedente, a ser apurado.

Com relação ao dano moral, tendo em vista a ilegalidade da cobrança, entendo configurado o dever da instituição bancária em indenizar a recorrente, uma vez que os transtornos causados pela situação certamente extrapolam o mero aborrecimento do cotidiano.

A situação em análise, o dano advém do sentimento de impotência perante o banco que promoveu descontos de valores relativos a empréstimo, no benefício previdenciário da autora, cuja contratação não fora comprovada nos moldes alegados pela instituição financeira.
No tocante ao quantum indenizatório, é sabido que, na quantificação da indenização por dano moral, deve o julgador, valendo-se de seu bom senso prático e adstrito ao caso concreto, arbitrar, pautado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, um valor justo ao ressarcimento do dano extrapatrimonial.
Neste propósito, impõe-se que o magistrado fique atento às condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, assim como à intensidade e duração do sofrimento, e à reprovação da conduta do ofensor, não se olvidando, contudo, que o ressarcimento da lesão ao patrimônio moral deve ser suficiente para recompor os prejuízos suportados, sem importar em enriquecimento sem causa da vítima.
Na espécie, levando-se em consideração as condições econômicas e sociais do ofendido e do ofensor; considerando, principalmente, a reprovabilidade da conduta do requerido; o caráter coercitivo e pedagógico da indenização; os princípios da proporcionalidade e razoabilidade; não se descuidando, também, que a reparação não pode servir de causa ao enriquecimento injustificado; impõe-se a fixação da indenização em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que se revela suficiente e condizente com as peculiaridades do caso.
Por fim, mas não menos importante, tenho por bem destacar que, embora o acórdão imponha obrigação de pagar ilíquida, está determinando os parâmetros a serem analisados na fase de cumprimento de sentença, atendendo, assim, o disposto no artigo 38, da Lei n. 9.099/95.
Tal premissa encontra reforço dialético no Enunciado 32 do FONAJEF que assim dispõe:
"Enunciado nº 32: A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95.".
Igualmente, o entendimento assentado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência:
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA ILÍQUIDA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO §5º, DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO § 7º DO ART. 36 DO DECRETO Nº 3.048/99. 1. O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênia ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução. A propósito, o Enunciado n.º 32 do FONAJEF: A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. 2. O art. 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/91, dispõe que "se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo". 3. A norma contida no artigo 29, em seu § 5º, é de clara exegese, e não deixa margem à interpretação divergente, bastando para o enquadramento da situação em seus termos a análise sobre ter sido ou não recebido o benefício por incapacidade em período integrante daquele denominado período básico de cálculo, este, por sua vez, descrito no inciso II do referido artigo. 4. O art. 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/99, é "dispositivo que se afasta da intenção do legislador quanto à forma de cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez, prestigiada no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, constituindo afronta ao princípio da hierarquia das leis". (PU n.º 2007.51.51.002296-4. Relator: Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho. J: 21/11/2009). 5. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Nesse contexto, o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, em sendo precedida de auxílio-doença, deve ter como parâmetro a regra insculpida no artigo 29, § 5º da Lei n.º 8.213/1991, e não o que prevê o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 6. Incidente conhecido e improvido. (200651680044516, JUIZ FEDERAL OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT, DJ 17/12/2009.)
Portanto, no presente acórdão ficam estabelecidos os parâmetros a serem analisados na fase de cumprimento de sentença, afastando qualquer arguição de nulidade por inexistência de liquidação da presente decisão.
Ante o exposto, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso inominado da parte autora para: a) declarar a nulidade do termo de adesão a cartão de crédito consignado; b) determinar que o recorrido proceda à conversão do contrato em empréstimo consignado, com descontos diretamente nos proventos da recorrente, observado o limite legal e disponível de margem consignável da aposentada, devendo ser aplicados os juros e demais encargos praticados na linha de crédito adequada em sua carteira de produtos disponíveis aos pensionistas do INSS; c) condenar o Banco a devolver em dobro à recorrente os valores descontados a maior, após a conversão do contrato e compensação de valores já descontados, cuja apuração deverá ocorrer por simples cálculo na fase de cumprimento de sentença; e, d) condenar o banco a indenizar a autora/recorrente pelos danos morais sofridos, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), já atualizados a partir desta data.
Sem custas e honorários.
Após o trânsito em julgado, à origem.
É como voto.
EMENTA
DIREITO DO CONSUMIDOR – RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Processo: 7001345-12.2022.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 22/08/2022 05:22:04
Data julgamento: 29/09/2022
Polo Ativo: CARLOS ALBERTO DE BARROS
Advogado do(a) RECORRENTE: JOZIMAR CAMATA DA SILVA - RO7793-A
Polo Passivo: ENERGISA S/A e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
RELATÓRIO Relatório dispensado nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Primeiramente cumpre ressaltar que o medidor de energia elétrica é de propriedade da Energisa, não tendo o consumidor nenhuma ingerência na escolha de marca ou modelo quando de sua instalação, e nenhuma aferição para controle de qualidade é realizada.
O feito deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor e aos princípios a ele inerentes, posto que a relação contratual que se estabeleceu entre os litigantes é inegavelmente de consumo, competindo à empresa concessionária de energia elétrica o ônus operacional e administrativo, bem como o conhecimento técnico necessário e as ações de fiscalização para garantir serviço satisfatório e regularidade dos medidores da energia fornecida.
A Energisa é uma concessionária de serviços públicos que tem como público toda a massa populacional, inclusive a menos favorecida, presumivelmente com maior grau de vulnerabilidade, sendo seu dever zelar pela transparência e clareza em suas operações. Ademais, o art. 22, caput e parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor dispõem que as empresas concessionárias de serviço público têm o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, reparando os danos causados nos casos de descumprimento.
Desta forma, não há como responsabilizar a parte autora, ora recorrida, pela "fuga" de energia, pois tal fato decorre do risco da atividade da requerida, friso, que não pode ser repassado ao consumidor, sobretudo quando não há desvio, fraude ou má-fé pelo consumidor.
Pelo que se verifica nos documentos juntados aos autos o débito em questão se refere a uma irregularidade no medidor o que ocasionou erros na medição, carga indutiva fora das margens permitidas.
Não há nos autos, qualquer indício que o consumidor tenha de alguma forma fraudado o medidor, pelo contrário, o se evidencia é que, a suposta falha técnica apontada já existia quando da sua instalação, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da Energisa pelo medidor que instala, não podendo, a esta altura debitar a culpa ao consumidor, aplicando-se no caso o brocardo latino "Nemo auditur propriam tirpitudinem allegans" que significa pura e simplesmente que a ninguém é dado do direito de se beneficiar da própria torpeza. Ademais, o referido medidor sempre marcou consumo uniforme, havendo alteração para consumo maior quando da sua substituição.
Desta forma, quanto à recuperação de consumo a Energisa não demonstrou a legitimidade da cobrança. Nesse sentido é o entendimento da Turma Recursal desta Capital:
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RECURSO. RECURSO INOMINADO. FATURAS DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS. POSSIBILIDADE RECUPERAÇÃO DESDE QUE PRESENTES OUTROS ELEMENTOS ALÉM DA PERÍCIA UNILATERAL PARA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE EM MEDIÇÃO PRETÉRITA. INSCRIÇÃO INDEVIDA CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. É possível que a concessionária de serviço público proceda a recuperação de consumo de energia elétrica em razão da constatação de inconsistências no consumo pretérito, desde que haja outros elementos suficientes para demonstrar a irregularidade na medição, a exemplo do histórico de consumo, levantamento carga, variações infundadas de consumo, entre outros; 2. É ilegítima a recuperação de consumo quando ausente a comprovação de irregularidade de medição no período recuperado em razão da inexistência de outros elementos capazes de indicar a irregularidade na medição pretérita, ou quando baseada exclusivamente em perícia unilateral. (Recurso Inominado, Processo nº 1000852-67.2014.822.0021, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) Juíza Euma Mendonça Tourinho, Data de julgamento 16/03/2016) (grifei).
Além disso, como a medição é periódica, seria fácil a constatação de desvio ou qualquer outra falha no medidor pela empresa por ocasião da leitura do aparelho. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal que prevalece sobre a portaria editada pela agência reguladora – ANEEL, é ônus do fornecedor a medição do consumo de energia elétrica, bem como a manutenção do sistema de leitura, o que não foi feito.
Tratando-se de serviço de caráter essencial e contínuo, deveria a concessionária ter procedido o imediato reparo do fornecimento de energia elétrica, já no primeiro mês, uma vez que é fácil a constatação de que o medidor estava com irregularidades ou havia desvio de energia e não aguardar por tanto tempo para efetuar esta cobrança. Desta forma, não há como imputar ao consumidor a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos que medem a energia elétrica
Assim, conclui-se que o débito cobrado pela recorrida é indevido, em razão da ausência de elementos suficientes que permitam o expediente de recuperação de consumo, devendo se declarado do débito inexigível.
Quantos aos danos morais este é presumido e encontra-se pareado ao entendimento da Turma Recursal de Rondônia. Tal conduta demonstra descaso pela prestadora de serviços e deve ser evitado como uma forma pedagógica.
Nesse sentido vem decidindo a Turma Recursal de Rondônia:
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA DE FATURAS. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO JUSTO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (Recurso Inominado, Processo nº 1000712-18.2013.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz Enio Salvador Vaz, Data de julgamento: 10/05/2017).
É cediço que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido.
Assim, a consumidora enfrentou verdadeira via crucis na busca da solução de seu problema, o que justifica o arbitramento do valor indenizatório no patamar de R$ 10.000,00.
Ante o exposto, VOTO para DAR PROVIMENTO ao recurso inominado para:
(a) anular a multa por recuperação de consumo;
(b) condenar a Energisa a pagar à recorrente a quantia de R$ 10.000,00 pelos danos morais;
(c) determinar a devolução do montante já pago de forma atualizada.
O consumidor é isento do pagamento de custas e honorários.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA CONSUMIDOR. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. ALTERAÇÃO NO CONSUMO. AUSÊNCIA DE FRAUDE REALIZADA PELO CONSUMIDOR. MEDIDOR DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. DANO MORAL. VIA CRUCIS. CONFIGURADO. QUANTUM. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 14 de Setembro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Processo: 7001081-38.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 23/08/2022 11:08:54
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: PAULO CESAR MOTA GOMES
Advogados do(a) RECORRENTE: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO2479-A, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996-A
Polo Passivo: BANCO BMG SA
Advogado do(a) RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
RELATÓRIO
Trata-se de ação ajuizada em face do Banco BMG.
O Exequente deu início à fase de cumprimento de sentença.
Houve impugnação ao cumprimento de sentença, que foi julgada procedente pelo Juízo a quo, reconhecendo o excesso de execução em virtude da necessidade de compensação de valores.
É o relatório.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
O art. 52, IX, da Lei 9099/1995 estabelece quando o devedor poderá interpor embargos de execução, a saber:
Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:
IX - o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:
a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;
b) manifesto excesso de execução;
c) erro de cálculo;
d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.
A impugnação feita pelo recorrido não versou sobre nenhum dos motivos listados no art. 52, X, da Lei 9099/1995, razão pela qual a impugnação não merece prosperar.
No caso em tela, não há no dispositivo da sentença previsão para compensação de valores, não podendo o Juízo da execução inovar nos autos.
Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso inominado, afastando o excesso de execução reconhecido na origem, devendo o feito prosseguir nos exatos termos propostos pelo exequente.
Sem custas e honorários.
Com o trânsito em julgado remetam-se os autos à origem.
EMENTA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. RECURSO PROVIDO
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235

Processo: 7011664-53.2019.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Agravante: MARIZETE ALBINO MARTA
Advogado(a): MARIZETE ALBINO MARTA, OAB nº RO8350A, ELIAS DANTAS DA SILVA, OAB nº RO10337A
Agravado (a): EXPRESSO ITAMARATI S.A.
Advogado(a): ADRIANO HENRIQUE LUIZON, OAB nº SP160903
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/03/2020

DECISÃO
Vistos.
A parte autora peticionou nos autos informando que até o momento não teve seu agravo interno analisado.
Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o ato impugnado não contém nenhum conteúdo decisório - despacho para recolhimento de custas ou demonstração de hipossuficiência em 48 horas.
O artigo 1.001 do CPC, é claro ao estabelecer que dos despachos não cabe recurso.
Portanto, verifica-se que o ato proferido não é recorrível pela via do agravo interno, haja vista tratar-se de despacho de mero expediente.
Transitado em julgado o acórdão, remetam-se os autos à origem.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
José Augusto Alves Martins
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7000815-94.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELZENI RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2021
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de ação de nulidade de contratação de empréstimo via Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) cumulada com restituição de valores e danos morais.
A sentença julgou improcedente os pedidos iniciais.
Irresignado, a parte consumidora interpôs recurso inominado.
É o relatório.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Esta Turma Recursal já firmou entendimento acerca da ilegalidade da comercialização de cartão de crédito consignado com descontos mínimos na conhecida "reserva de margem consignável", visto que tal procedimento imputa no aumento da dívida de forma desproporcional, funcionando como um verdadeiro empréstimo abusivo.
Com efeito, virou prática das instituições financeiras a comercialização destes cartões de crédito consignado, que fazem as vezes de empréstimo pessoal, cujos encargos financeiros incidentes mês a mês são próximos ou até maiores que o valor descontado da reserva de margem consignável, tornando a dívida excessiva ou, muitas vezes, infinita.
Desta forma, resta patente a abusividade deste tipo de negócio jurídico, vez que causa prejuízo excessivo ao consumidor e enriquecimento sem causa da instituição financeira, ante a diferença entre os valores emprestados (R$ 1.564,03) e os valores já descontados do benefício do consumidor (pouco mais de R$ 2.615,00).
Por outro lado, há de se considerar que o autor se beneficiou dos "saques" realizados e, portanto, não há o que se falar em restituição de valores, visto o que foi pago até então (que foi superior ao valor emprestado), mas sim, em extinção da relação contratual.
Nesse sentido vem decidindo esta Turma Recursal:
Recurso inominado. Juizado Especial. Empréstimo por meio de cartão consignado. Reserva de margem consignável. Dívida infinita. Abusividade. Dano moral. Ocorrência. Quantum indenizatório. Proporcionalidade. 1. Se mostra abusiva a negociação de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito, vinculado a reserva de margem consignável, cujos descontos mensais não abatem o valor original da dívida em virtude dos encargos financeiros incidentes mês a mês, tornando a dívida excessiva;
2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo consumidor.
(RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7009366-07.2018.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 09/07/2020).
Nesse sentido cito também os recentes julgados deste Colegiado: RI n. 7015212-52.2020.8.22.0001, 7041291-39.2018.8.22.0001, 7001114-84.2019.8.22.0005 e 7007061-97.2020.8.22.0001.
Em relação ao pleito indenizatório, também já foi fixado entendimento nesta Turma Recursal acerca de sua ocorrência, haja vista que o consumidor é exposto ao pagamento de dívida excessiva, causando transtornos que ultrapassam a esfera do mero aborrecimento.
Por fim, com relação ao quantum indenizatório, considerando o efeito pedagógico da medida, a capacidade financeiras das partes, bem como os precedentes e o atual entendimento desta Turma Recursal, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) se mostra razoável e proporcional.
Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado para:
(a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, referente ao empréstimo/cartão de crédito consignado discutido nestes autos, sem ônus para a parte autora, determinando o cancelamento do cartão de crédito e declarando a quitação do contrato e a inexigibilidade de quaisquer débitos vinculados;
(b) condenar o banco a pagar indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), já atualizado nesta data, com juros de 1% ao mês e correção monetária contados desta decisão.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.

É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. DÍVIDA INFINITA. CONTRATO EXTINTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7004458-54.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GERALDO GOMES DE CAMARGOS
Advogado(a): BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 24/03/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de recurso inominado interposto pela parte requerida, inconformada, a concessionária alega que realizou inspeção de rotina na UC da parte Autora, encontrando irregularidades na medição do consumo, procedendo em seguida os cálculos da recuperação do consumo não faturado. Terminou pugnando pela reforma da sentença para que sejam julgados improcedentes os pedidos contidos na inicial e, consequentemente, a exigibilidade do débito apurado na recuperação de consumo.
Contrarrazões pela manutenção da sentença.
É o breve relatório.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes requisitos legais de admissibilidade.
Inicialmente é preciso registrar que o presente caso deve ser solucionado à luz da Lei n. 8.078/90, por ser de consumo a relação havida entre as partes, em virtude do disposto nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, que conceituam, respectivamente, as figuras do consumidor e do fornecedor.
Cinge-se a análise do presente recurso, quanto à legalidade de dívida constituída em procedimento de recuperação do consumo, por irregularidade identificada no medidor.
A jurisprudência do STJ é no sentido de que comprovado por meio de documentos que houve desvio de energia atribuível ao consumidor é possível a Cia de Energia Elétrica promover a recuperação de consumo, desde que sejam garantidos no processo administrativo o contraditório e a ampla defesa. E ainda que sejam realizados os procedimentos elencados no art. 129 e 133 da Resolução 414/2010 da ANEEL:
Art. 129. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor.
§ 1º A distribuidora deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos:
I - emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, em formulário próprio, elaborado conforme Anexo V desta Resolução; II - solicitar perícia técnica, a seu critério, ou quando requerida pelo consumidor ou por seu representante legal; III - elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, exceto quando for solicitada a perícia técnica de que trata o inciso II;
IV - efetuar a avaliação do histórico de consumo e grandezas elétricas; e V - implementar, quando julgar necessário, os seguintes procedimentos: a) medição fiscalizadora, com registros de fornecimento em memória de massa de, no mínimo, 15 (quinze) dias consecutivos; e b) recursos visuais, tais como fotografias e vídeos.
§ 2º Uma cópia do TOI deve ser entregue ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo.
§ 3º Quando da recusa do consumidor em receber a cópia do TOI, esta deve ser enviada em até 15 (quinze) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento.
§ 4º O consumidor tem 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do TOI, para informar à distribuidora a opção pela perícia técnica no medidor e demais equipamentos, quando for o caso, desde que não se tenha manifestado expressamente no ato de sua emissão.
§ 5º Nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor ou demais equipamentos de medição, a distribuidora deve acondicioná-los em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, e encaminhá-los por meio de transporte adequado para realização da avaliação técnica.
Art. 133. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a distribuidora deve informar ao consumidor, por escrito, a respeito dos seguintes elementos e apresentação da fatura ao consumidor nos casos de procedimentos irregulares ou deficiência de medição é de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão do TOI e apresentação da fatura ao consumidor nos casos de procedimentos irregulares ou deficiência de medição é de 36 (trinta e seis) meses a partir da emissão do TOI;

I - ocorrência constatada; II - memória descritiva dos cálculos do valor apurado referente às diferenças de consumos de energia elétrica e de demandas de potências ativas e reativas excedentes, consoante os critérios fixados nesta Resolução; III - elementos de apuração da ocorrência, incluindo as informações da medição fiscalizadora, quando for o caso; IV - critérios adotados na compensação do faturamento; V - direito de reclamação previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo; e

VI - tarifa(s) utilizada(s). (grifei)

Nos autos verifica-se que a recorrida não realizou todas as etapas do procedimento de recuperação de consumo pretérito conforme artigo 133, posto que não há nos autos o comprovante de que o consumidor foi notificado sobre a recuperação de consumo e da carta ao cliente de ID 15187407, onde estão descritos os valores devidos e o prazo para recurso. Diante disso tenho que não foram garantidos o contraditório e a ampla defesa à parte autora no processo administrativo para se proceder a recuperação de consumo.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Rondônia também é no sentido de que somente são devidos os débitos de recuperação de consumo quando realizados os procedimentos elencados na Resolução e desde que oportunizado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo:

Apelação cível em ação de desconstituição de débito. Consumo energia elétrica. Apuração de irregularidade. Débito exigível. Diferença de consumo. Possibilidade de novo faturamento. Recurso provido. Constatada a irregularidade no medidor e oportunizadas a ampla defesa e o contraditório ao consumidor no processo de apuração e recuperação de consumo, não há de se falar em inexistência do débito. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7004648-44.2016.822.0004, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 21/10/2019 .

Sendo assim, a sentença deve ser mantida, não pela impossibilidade da cobrança referente a recuperação de consumo no geral, mas devido neste caso, que não houve a observância dos requisitos para apuração de débitos pretéritos.

Desta forma, a empresa recorrente não logrou êxito em desconstituir as alegações trazidas na inicial, pois, não apresentou provas que desconstituíssem os argumentos da parte autora, restringindo-se, tão somente, a sustentar a regularidade da cobrança do débito. Devendo, portanto, ser mantida a sentença de inexistência do débito de recuperação de consumo discutido na exordial.

Quanto ao pedido de minoração dos danos morais, nos autos restou devidamente comprovado que a requerida negativou o nome da parte autora, a inscrição foi indevida, e nesse contexto indiscutível que houve falha na prestação do serviço e a sua condenação em indenização por danos morais é medida que se impõe.

A jurisprudência já está pacificada no sentido de que o dano moral em caso de negativação indevida se configura in re ipsa, isto é, prescinde de outra prova, in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. NEGATIVAÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- “Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica.” (REsp 1059663/MS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). 2.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratólogico, por irrisório ou abusivo. 3.- Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que, em razão da indevida inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes, foi fixado o valor de indenização de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de danos morais, devido pelo banco ora agravante ao autor, a título de danos morais. 4.- O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 5.- Agravo Regimental improvido. (g.n. AgRg no AREsp 501.533/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 13/06/2014).

Dessa forma, estabelecida a incidência do dano moral, a fixação deve ser compatível com o poder econômico da empresa recorrida e suficiente para reparar o dano do ofendido.

É cediço que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares.

A sentença condenou a requerida ao pagamento de R$ 8.000,00, a título de danos morais, tenho que este não merece reparo, posto que é adequado à reparação do dano demonstrado no caso concreto, não havendo elementos que justifiquem a sua minoração. A propósito: NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE. O valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) de condenações em caso de negativação indevida em cadastros de proteção ao crédito é justo, quando a negativação for originada por grandes litigantes (Bancos e empresas de telefonia).” (Recurso Inominado 7003775-67.2014.8.22.0601. Data do Julgamento: 03/11/2016. Relator: Jorge Luiz dos Santos Leal).

Por tais considerações, VOTO PARA NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo-se a sentença inalterada.

Sucumbente, condeno a parte recorrente ao pagamento custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço na forma do art. 55, da lei nº 9.099/95.

Oportunamente, remetam-se à origem.

É como voto.

EMENTA

Consumidor. Recuperação de consumo. Procedimento realizado em desacordo com as normas. Débitos inexistentes. Negativação indevida. Falha na prestação do serviço. Recurso improvido. Sentença mantida

Segundo a jurisprudência do STJ os débitos pretéritos apurados por fraude no medidor de consumo, causados pelo consumidor, podem ser cobrados por meio do processo de recuperação, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

É devida indenização por dano moral ao consumidor em razão da negativação indevida de seu nome no cadastro de inadimplentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7001075-74.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, BANCO BMG SA, ROSELI CAETANO
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S
Recorrido (a): ROSELI CAETANO, BANCO BMG SA
Advogado(a): DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559S, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2021
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de ação de nulidade de contratação de empréstimo via Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) cumulada com restituição de valores e danos morais.
A sentença julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais, declarando inexistente o contrato e condenando o banco à restituição dos valores descontados e ao pagamento de dano moral, no valor de R$ 8.000,00.
Irresignadas, as partes interpuseram recursos inominados, o banco pleiteando a improcedência dos pedidos autorias e a consumidora pleiteando a majoração dos danos morais.
Contrarrazões pela manutenção.
É o breve relatório.
VOTO
Preliminarmente, considerando que a recorrente/consumidora comprovou a sua condição de hipossuficiência, defiro a gratuidade judiciária.
Conheço dos recursos, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA
A preliminar de incompetência absoluta do juizado não se sustenta. Isso porque, a causa não requer a realização de perícia grafotécnica ou qualquer outra prova de natureza complexa, que acarrete a remessa do feito ao juízo comum. A discussão cinge-se em averiguar se a contratação do empréstimo fora realizado em desconformidade com a vontade do contratante, que, alega, ter pretendido empréstimo consignado ao invés de modalidade diversa, questão essa, meritória.
Rejeito, pois, a preliminar.
Submeto-a aos pares.
MÉRITO
Esta Turma Recursal já firmou entendimento acerca da ilegalidade da comercialização de cartão de crédito consignado com descontos mínimos na conhecida "reserva de margem consignável", visto que tal procedimento imputa no aumento da dívida de forma desproporcional, funcionando como um verdadeiro empréstimo abusivo.
Com efeito, virou prática das instituições financeiras a comercialização destes cartões de crédito consignado, que fazem as vezes de empréstimo pessoal, cujos encargos financeiros incidentes mês a mês são próximos ou até maiores que o valor descontado da reserva de margem consignável, tornando a dívida excessiva ou, muitas vezes, infinita.
Desta forma, resta patente a abusividade deste tipo de negócio jurídico, vez que causa prejuízo excessivo ao consumidor e enriquecimento sem causa da instituição financeira, ante a diferença entre os valores emprestados (R$ 1.552,76) e os valores já descontados do benefício do consumidor (mais de R$ 2.778,12).
Por outro lado, há de se considerar que o autor se beneficiou do "saque" realizado e, portanto, não há o que se falar em restituição de valores, visto o que foi pago até então (que foi superior ao valor emprestado), mas sim, em extinção da relação contratual.
Nesse sentido vem decidindo esta Turma Recursal:
Recurso inominado. Juizado Especial. Empréstimo por meio de cartão consignado. Reserva de margem consignável. Dívida infinita. Abusividade. Dano moral. Ocorrência. Quantum indenizatório. Proporcionalidade. 1. Se mostra abusiva a negociação de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito, vinculado a reserva de margem consignável, cujos descontos mensais não abatem o valor original da dívida em virtude dos encargos financeiros incidentes mês a mês, tornando a dívida excessiva;
2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo consumidor.
(RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7009366-07.2018.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 09/07/2020).
Nesse sentido cito também os recentes julgados deste Colegiado: RI n. 7015212-52.2020.8.22.0001, 7041291-39.2018.8.22.0001, 7001114-84.2019.8.22.0005 e 7007061-97.2020.8.22.0001.
Em relação ao pleito indenizatório, também já foi fixado entendimento nesta Turma Recursal acerca de sua ocorrência, haja vista que o consumidor é exposto ao pagamento de dívida excessiva, causando transtornos que ultrapassam a esfera do mero aborrecimento.
Por fim, com relação ao quantum indenizatório, considerando o efeito pedagógico da medida, a capacidade financeiras das partes, bem como os precedentes e o atual entendimento desta Turma Recursal, reduzo o montante do dano moral para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que se mostra razoável e proporcional.
Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado do banco para:
a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, referente ao empréstimo/cartão de crédito consignado discutido nestes autos, sem ônus para a parte autora, determinando o cancelamento do cartão de crédito e declarando a quitação do contrato e a inexigibilidade de quaisquer débitos vinculados; e
b) reduzir o valor do dano moral para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se inalterado os demais termos da sentença.
NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela consumidora.

Condeno a consumidora/recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, devendo ser observada a gratuidade judiciária deferida em seu favor.
Após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. DÍVIDA INFINITA. CONTRATO EXTINTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7001207-85.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA, EDVALDO PEREIRA SOARES
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A
Recorrido (a): EDVALDO PEREIRA SOARES, BANCO BMG SA
Advogado(a): PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519A, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033A, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517A, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2021
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de ação de nulidade de contratação de empréstimo via Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) cumulada com restituição de valores e danos morais.
A sentença julgou procedente os pedidos iniciais, declarando inexistente o contrato e condenando o banco à restituição em dobro dos valores descontados e ao pagamento de dano moral, no valor de R$ 2.000,00.
Irresignadas, as partes interpuseram recursos inominados, o banco pleiteando a improcedência dos pedidos autorias e o consumidor pleiteando a majoração dos danos morais.
Contrarrazões pela manutenção.
É o breve relatório.
VOTO
Conheço dos recursos, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA
A preliminar de incompetência absoluta do juizado não se sustenta. Isso porque, a causa não requer a realização de perícia grafotécnica ou qualquer outra prova de natureza complexa, que acarrete a remessa do feito ao juízo comum. A discussão cinge-se em averiguar se a contratação do empréstimo fora realizado em desconformidade com a vontade do contratante, que, alega, ter pretendido empréstimo consignado ao invés de modalidade diversa, questão essa, meritória.
Rejeito, pois, a preliminar.
Submeto-a aos pares.
MÉRITO
Acerca da alegada inexistência da revelia, diferentemente do alegado pelo banco, os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis começam a ser contados a partir da citação e/ou intimação da parte e não da juntada do expediente no processo.
Ainda sobre a revelia, esta afasta as questões fáticas e não a análise da documentação apresentada.
Sobre o caso em lide, esta Turma Recursal já firmou entendimento acerca da ilegalidade da comercialização de cartão de crédito consignado com descontos mínimos na conhecida "reserva de margem consignável", visto que tal procedimento imputa no aumento da dívida de forma desproporcional, funcionando como um verdadeiro empréstimo abusivo.
Com efeito, virou prática das instituições financeiras a comercialização destes cartões de crédito consignado, que fazem as vezes de empréstimo pessoal, cujos encargos financeiros incidentes mês a mês são próximos ou até maiores que o valor descontado da reserva de margem consignável, tornando a dívida excessiva ou, muitas vezes, infinita.
Desta forma, resta patente a abusividade deste tipo de negócio jurídico, vez que causa prejuízo excessivo ao consumidor e enriquecimento sem causa da instituição financeira, ante a diferença entre os valores emprestados (R$ 3.263,78) e os valores já descontados do benefício (R$ 1.181,94) e pagos espontaneamente pelo consumidor (R$ 3.454,30), que totalizam o montante de R$ 4.636,24.
Por outro lado, há de se considerar que o autor se beneficiou do "saque" realizado e, portanto, não há o que se falar em restituição de valores, visto o que foi pago até então (que foi superior ao valor emprestado), mas sim, em extinção da relação contratual.
Nesse sentido vem decidindo esta Turma Recursal:

Recurso inominado. Juizado Especial. Empréstimo por meio de cartão consignado. Reserva de margem consignável. Dívida infinita. Abusividade. Dano moral. Ocorrência. Quantum indenizatório. Proporcionalidade. 1. Se mostra abusiva a negociação de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito, vinculado a reserva de margem consignável, cujos descontos mensais não abatem o valor original da dívida em virtude dos encargos financeiros incidentes mês a mês, tornando a dívida excessiva;
2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo consumidor.
(RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7009366-07.2018.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 09/07/2020).
Nesse sentido cito também os recentes julgados deste Colegiado: RI n. 7015212-52.2020.8.22.0001, 7041291-39.2018.8.22.0001, 7001114-84.2019.8.22.0005 e 7007061-97.2020.8.22.0001.
Em relação ao pleito indenizatório, também já foi fixado entendimento nesta Turma Recursal acerca de sua ocorrência, haja vista que o consumidor é exposto ao pagamento de dívida excessiva, causando transtornos que ultrapassam a esfera do mero aborrecimento.
Por fim, com relação ao quantum indenizatório, considerando o efeito pedagógico da medida, a capacidade financeiras das partes, bem como os precedentes e o atual entendimento desta Turma Recursal, majoro o montante do dano moral para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que se mostra razoável e proporcional.
Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos inominados para:
a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, referente ao empréstimo/cartão de crédito consignado discutido nestes autos, sem ônus para a parte autora, determinando o cancelamento do cartão de crédito e declarando a quitação do contrato e a inexigibilidade de quaisquer débitos vinculados; e
b) majorar o valor do dano moral para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se inalterado os demais termos da sentença.
Isento os recorrentes das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. DÍVIDA INFINITA. CONTRATO EXTINTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7000968-30.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Recorrido (a): ANTONIO VIEIRA GARCIA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2021
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de ação de nulidade de contratação de empréstimo via Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) cumulada com restituição de valores e danos morais.
A sentença julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais, condenando o banco a converter o empréstimo contestado para empréstimo consignado convencional e ao pagamento de dano moral, no valor de R$ 8.000,00.
Irresignado, o banco interpôs recurso inominado, pleiteando a reforma da sentença.
Contrarrazões pela manutenção.
É o breve relatório.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA POR NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL
A preliminar de incompetência absoluta do juizado não se sustenta. Isso porque, a causa não requer a realização de perícia contábil. Eventual conversão do contrato discutido pode ser facilmente realizado pelo Banco, pois, possui corpo técnico e sistemas adequados para a hipótese de conversão.
Rejeito, pois, a preliminar.
Submeto-a aos pares.
MÉRITO
Esta Turma Recursal já firmou entendimento acerca da ilegalidade da comercialização de cartão de crédito consignado com descontos mínimos na conhecida "reserva de margem consignável", visto que tal procedimento imputa no aumento da dívida de forma desproporcional, funcionando como um verdadeiro empréstimo abusivo.

Com efeito, virou prática das instituições financeiras a comercialização destes cartões de crédito consignado, que fazem as vezes de empréstimo pessoal, cujos encargos financeiros incidentes mês a mês são próximos ou até maiores que o valor descontado da reserva de margem consignável, tornando a dívida excessiva ou, muitas vezes, infinita.
Desta forma, resta patente a abusividade deste tipo de negócio jurídico, vez que causa prejuízo excessivo ao consumidor e enriquecimento sem causa da instituição financeira, ante a diferença entre os valores emprestados (R$ 1.198,90) e os valores já descontados do benefício do consumidor (R$ 1.406,19).
Por outro lado, há de se considerar que o autor se beneficiou do "saque" realizado e, portanto, não há o que se falar em restituição de valores, visto o que foi pago até então (que foi superior ao valor emprestado), mas sim, em extinção da relação contratual.
Nesse sentido vem decidindo esta Turma Recursal:
Recurso inominado. Juizado Especial. Empréstimo por meio de cartão consignado. Reserva de margem consignável. Dívida infinita. Abusividade. Dano moral. Ocorrência. Quantum indenizatório. Proporcionalidade. 1. Se mostra abusiva a negociação de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito, vinculado a reserva de margem consignável, cujos descontos mensais não abatem o valor original da dívida em virtude dos encargos financeiros incidentes mês a mês, tornando a dívida excessiva;
2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo consumidor.
(RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7009366-07.2018.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 09/07/2020).
Nesse sentido cito também os recentes julgados deste Colegiado: RI n. 7015212-52.2020.8.22.0001, 7041291-39.2018.8.22.0001, 7001114-84.2019.8.22.0005 e 7000450-56.2019.8.22.0004.
Em relação ao pleito indenizatório, também já foi fixado entendimento nesta Turma Recursal acerca de sua ocorrência, haja vista que o consumidor é exposto ao pagamento de dívida excessiva, causando transtornos que ultrapassam a esfera do mero aborrecimento.
Por fim, com relação ao quantum indenizatório, considerando o efeito pedagógico da medida, a capacidade financeiras das partes, bem como os precedentes e o atual entendimento desta Turma Recursal, reduzo o montante do dano moral para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que se mostra razoável e proporcional.
Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado para:
a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, referente ao empréstimo/cartão de crédito consignado discutido nestes autos, sem ônus para a parte autora, determinando o cancelamento do cartão de crédito e declarando a quitação do contrato e a inexigibilidade de quaisquer débitos vinculados; e
b) reduzir o valor do dano moral para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se inalterado os demais termos da sentença.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. DÍVIDA INFINITA. CONTRATO EXTINTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7001082-66.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112A
Recorrido (a): DANIEL CUNICO
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 07/07/2021
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de ação de nulidade de contratação de empréstimo via Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) cumulada com restituição de valores e danos morais.
A sentença julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais, condenando o banco a converter o empréstimo contestado para empréstimo consignado convencional e ao pagamento de dano moral, no valor de R$ 8.000,00.
Irresignado, o banco interpôs recurso inominado, pleiteando a reforma da sentença.
Contrarrazões pela manutenção.
É o breve relatório.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.

DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA
A preliminar de incompetência absoluta do juizado não se sustenta. Isso porque, a causa não requer a realização de perícia grafotécnica ou qualquer outra prova de natureza complexa, que acarrete a remessa do feito ao juízo comum. A discussão cinge-se em averiguar se a contratação do empréstimo fora realizado em desconformidade com a vontade do contratante, que, alega, ter pretendido empréstimo consignado ao invés de modalidade diversa, questão essa, meritória.
Rejeito, pois, a preliminar.
Submeto-a aos pares.
MÉRITO
Esta Turma Recursal já firmou entendimento acerca da ilegalidade da comercialização de cartão de crédito consignado com descontos mínimos na conhecida "reserva de margem consignável", visto que tal procedimento imputa no aumento da dívida de forma desproporcional, funcionando como um verdadeiro empréstimo abusivo.
Com efeito, virou prática das instituições financeiras a comercialização destes cartões de crédito consignado, que fazem as vezes de empréstimo pessoal, cujos encargos financeiros incidentes mês a mês são próximos ou até maiores que o valor descontado da reserva de margem consignável, tornando a dívida excessiva ou, muitas vezes, infinita.
Desta forma, resta patente a abusividade deste tipo de negócio jurídico, vez que causa prejuízo excessivo ao consumidor e enriquecimento sem causa da instituição financeira, ante a diferença entre os valores emprestados (R$ 1.198,00) e os valores já descontados do benefício do consumidor (pouco mais de R$ 1.928,00).
Por outro lado, há de se considerar que o autor se beneficiou do "saque" realizado e, portanto, não há o que se falar em restituição de valores, visto o que foi pago até então (que foi superior ao valor emprestado), mas sim, em extinção da relação contratual.
Nesse sentido vem decidindo esta Turma Recursal:
Recurso inominado. Juizado Especial. Empréstimo por meio de cartão consignado. Reserva de margem consignável. Dívida infinita. Abusividade. Dano moral. Ocorrência. Quantum indenizatório. Proporcionalidade. 1. Se mostra abusiva a negociação de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito, vinculado a reserva de margem consignável, cujos descontos mensais não abatem o valor original da dívida em virtude dos encargos financeiros incidentes mês a mês, tornando a dívida excessiva;
2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo consumidor.
(RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7009366-07.2018.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 09/07/2020).
Nesse sentido cito também os recentes julgados deste Colegiado: RI n. 7015212-52.2020.8.22.0001, 7041291-39.2018.8.22.0001, 7001114-84.2019.8.22.0005 e 7000450-56.2019.8.22.0004.
Em relação ao pleito indenizatório, também já foi fixado entendimento nesta Turma Recursal acerca de sua ocorrência, haja vista que o consumidor é exposto ao pagamento de dívida excessiva, causando transtornos que ultrapassam a esfera do mero aborrecimento.
Por fim, com relação ao quantum indenizatório, considerando o efeito pedagógico da medida, a capacidade financeiras das partes, bem como os precedentes e o atual entendimento desta Turma Recursal, reduzo o montante do dano moral para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que se mostra razoável e proporcional.
Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado para:
a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, referente ao empréstimo/cartão de crédito consignado discutido nestes autos, sem ônus para a parte autora, determinando o cancelamento do cartão de crédito e declarando a quitação do contrato e a inexigibilidade de quaisquer débitos vinculados; e
b) reduzir o valor do dano moral para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se inalterado os demais termos da sentença.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. DÍVIDA INFINITA. CONTRATO EXTINTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7001216-93.2021.8.22.0019
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: LINDONEZIA LIMBANIO DA SILVEIRA
Advogado(a): THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): SEM ADVOGADO(S)
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 13/07/2021
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:

"RELATÓRIO
Trata-se de ação de nulidade de contratação de empréstimo via Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) cumulada com restituição de valores e danos morais.
A sentença julgou improcedente os pedidos iniciais.
Irresignado, a parte consumidora interpôs recurso inominado.
É o relatório.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Esta Turma Recursal já firmou entendimento acerca da ilegalidade da comercialização de cartão de crédito consignado com descontos mínimos na conhecida "reserva de margem consignável", visto que tal procedimento imputa no aumento da dívida de forma desproporcional, funcionando como um verdadeiro empréstimo abusivo.
Com efeito, virou prática das instituições financeiras a comercialização destes cartões de crédito consignado, que fazem as vezes de empréstimo pessoal, cujos encargos financeiros incidentes mês a mês são próximos ou até maiores que o valor descontado da reserva de margem consignável, tornando a dívida excessiva ou, muitas vezes, infinita.
Desta forma, resta patente a abusividade deste tipo de negócio jurídico, vez que causa prejuízo excessivo ao consumidor e enriquecimento sem causa da instituição financeira, ante a diferença entre os valores emprestados (R$ 2.908,40) e os valores já descontados dos benefícios do consumidor (pouco mais de R$ 5.430,00).
Por outro lado, há de se considerar que o autor se beneficiou dos "saques" realizados e, portanto, não há o que se falar em restituição de valores, visto o que foi pago até então (que foi superior ao valor emprestado), mas sim, em extinção da relação contratual.
Nesse sentido vem decidindo esta Turma Recursal:
Recurso inominado. Juizado Especial. Empréstimo por meio de cartão consignado. Reserva de margem consignável. Dívida infinita. Abusividade. Dano moral. Ocorrência. Quantum indenizatório. Proporcionalidade. 1. Se mostra abusiva a negociação de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito, vinculado a reserva de margem consignável, cujos descontos mensais não abatem o valor original da dívida em virtude dos encargos financeiros incidentes mês a mês, tornando a dívida excessiva;
2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo consumidor.
(RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7009366-07.2018.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 09/07/2020).
Nesse sentido cito também os recentes julgados deste Colegiado: RI n. 7015212-52.2020.8.22.0001, 7041291-39.2018.8.22.0001, 7001114-84.2019.8.22.0005 e 7007061-97.2020.8.22.0001.
Em relação ao pleito indenizatório, também já foi fixado entendimento nesta Turma Recursal acerca de sua ocorrência, haja vista que o consumidor é exposto ao pagamento de dívida excessiva, causando transtornos que ultrapassam a esfera do mero aborrecimento.
Por fim, com relação ao quantum indenizatório, considerando o efeito pedagógico da medida, a capacidade financeiras das partes, bem como os precedentes e o atual entendimento desta Turma Recursal, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) se mostra razoável e proporcional.
Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado para:
(a) declarar rescindidos os contratos firmados entre as partes, referentes aos empréstimos/cartão de crédito consignado discutidos nestes autos, sem ônus para a parte autora, determinando o cancelamento dos cartões de crédito e declarando a quitação dos contratos e a inexigibilidade de quaisquer débitos vinculados;
(b) condenar o banco a pagar indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), já atualizado nesta data, com juros de 1% ao mês e correção monetária contados desta decisão.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. DÍVIDA INFINITA. CONTRATO EXTINTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 03
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, - de 2561/2562 a 2939/2940
Número do
Processo: 7043545-77.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ALEX PINTO COHEN, ALAN PINTO COHEN, ABRAAO MARIM COHEN, MARIA AUXILIADORA PINTO COHEN
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: RAIANY GOMES DA SILVA, OAB nº RO9024A, FRANCIMEIRE DE SOUSA ARAUJO, OAB nº RO4846A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Em consideração ao equívoco na remessa à esta Turma Recursal, conforme disposto na Certidão Id. 17789615, determino a remessa dos autos à origem.

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7007040-50.2022.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 19/09/2022 05:41:39
Data julgamento: 20/10/2022
Polo Ativo: BANCO BMG SA
Advogados do(a) RECORRENTE: LUCIANA BUCHMANN FREIRE - SP107343-A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112-A
Polo Passivo: DIORGENES PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) RECORRIDO: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS - RO5471-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
O banco recorrente alega a incidência da prescrição com base no artigo 206 do Código Civil, alegando que o contrato em questão foi efetuado a mais de 3 anos, ultrapassando o prazo para reparação dos danos, no entanto, tal alegação não merece prosperar, visto que, tratando-se de obrigação de trato sucessivo (contrato de empréstimo consignado), onde a violação do direito ocorre de forma contínua, mês a mês, o termo inicial da prescrição é a data correspondente ao vencimento da última parcela e não ao da primeira.
Diante do exposto, rejeito a preliminar arguida, e passo a análise do mérito.
MÉRITO
Desde as primeiras sessões na turma, esclareci que o tema me intrigava e que, tão logo tivesse meios para me dedicar a fundo na matéria, a analisaria para além da colegialidade, com a finalidade de continuar a acompanhá-la com maior reforço, contribuindo com os argumentos ou para chegar as minhas conclusões e ofertá-las à turma. Pois bem, após semanas analisando e refletindo sobre o tema, cheguei a uma conclusão diversa daquela que vem sendo adotada neste colegiado e, então, passo a delimitar os parâmetros do meu convencimento.
Após analisar diversas pretensões, contra as mais variadas instituições financeiras, consigo estabelecer premissas comuns a todas elas. Algumas partes falam em terem sido abordadas pela instituição financeira, umas falam em oferta de empréstimo consignado, enquanto outras mencionam a busca por crédito.
O elemento comum a todas essas formas de apresentação do “produto”, é o de que não há negativa de que houve a contratação.
A modalidade de contrato, em casos quejandos, é por adesão, método permitido por lei e que, por força do princípio da transparência, deve ser claro, objetivo.
Enquanto a parte autora trouxe sua pretensão e diz ter buscado modalidade de empréstimo, sendo surpreendida por metodologia diversa, a instituição financeira fez prova de que o contrato têm em seu cabeçalho, expressamente, a modalidade de contratação por meio de cartão de crédito. O contrato tem a assinatura da parte, menção a juros, pagamento mínimo.
Aqui é necessário aclarar que a modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa.
Esclarecendo, a modalidade de empréstimo utiliza como premissas a liberação de valores de forma antecipada ao recebimento do plástico que, após sua entrega, pode ser usado como um cartão de crédito convencional – permitindo saque e compras, sendo que a fatura é encaminhada para pagamento, normalmente.
Muitas petições iniciais inserem a problemática aí, mencionando a questão específica do PAGAMENTO MÍNIMO como um elemento presumidamente de fraude, haja vista que, com o simples pagamento mínimo, tornar-se-ia impossível a quitação do contrato, dando a entender que à parte é impossível pagar a fatura além do mínimo, ou que isso não encontra assento no contrato. Os juros não são aqueles estabelecidos para os cartões de crédito regulares, não associados a contratos de pagamento por consignação e, embora a modalidade pratique juros acima daqueles correspondentes a empréstimos consignados “puros”, não podem ser considerados vedados, porquanto dentro dos limites praticados em um mercado que é regulado pelo Banco Central.
O valor mínimo que está lançado na fatura corresponde, via de regra, ao limite consignável e, quando esse já foi comprometido, àqueles 5% que foram permitidos pelo legislador ordinário nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei 10.820/2003. Em outras palavras, por força de contrato, mas, principalmente, por força de lei, a instituição financeira não pode extrapolar os limites consignáveis sob pena de, aí sim, promover a conduta ilegal, reprovável e indenizável.
Quando se conspurca a metodologia de forma absoluta, tratando-a como NULA, e não meramente anulável sob certas condições, despreza-se, além da própria regulamentação do Estado, a capacidade dos indivíduos, suas experiências comerciais em geral e torna presunções relativas em absolutas. Não se pode partir da premissa de que todos os consumidores são inexperientes, incautos e desprotegidos. Em muitos casos, a impugnação ao contrato veio após dois, três ou mais anos. Como compreender que há um recebimento, descontos por meses a fio e que só surpreendem o consumidor após tamanho decurso de tempo?
Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca.
As provas aqui, em geral, são documentais e o consumidor, embora hipossuficiente em relação a instituição financeira, por força da boa-fé objetiva, deve trazer elementos claros que demonstrem a causa da anulabilidade, somente sendo passível a inversão do ônus da prova naqueles casos em que não detém meios de acostar os documentos por circunstâncias justificáveis, e que devem estar ancoradas na inicial. Trazer a causa da anulabilidade de forma objetiva é o que baliza, também, o exercício da defesa, sem o qual demoniza-se o contraditório, lhe relegando um papel de impossibilidade e de mera formalidade teórica.
No Brasil houve a adoção do pacta sunt servanda, ou seja, a não ser em hipóteses específicas, os contratos devem ser cumpridos, de forma que, portanto, o exame de anulabilidade deve corresponder a uma circunstância específica que justifique a quebra e eventual descumprimento de contrato, vedando-se o enriquecimento sem causa.

Desta forma, havendo contrato assinado entre as partes, observadas as formalidades necessárias, a clareza de que se trata de um instrumento representativo de empréstimo por meio de cartão de crédito consignado, respeitando-se os limites legais da consignação e juros admitidos pelo BACEN, não havendo provas de vícios capazes de invalidá-lo, deverá ser considerado válido.
No caso em testilha, como na maioria deles, cinge-se o recurso na análise da legalidade do contrato de cartão de crédito na modalidade de RMC - Reserva de Margem Consignável/Industrial Card, firmado entre as partes, e, consequentemente, se for o caso, a restituição em dobro dos valores descontados, bem como da indenização por danos morais acerca da efetivação dos referidos descontos.
A parte autora aduz que realizou empréstimo com a instituição bancária, contudo desconhecia a modalidade de cartão de crédito pela Reserva de Margem Consignada – RMC.
O banco recorrido, por sua vez, argumentou acerca da regularidade de sua conduta, juntando cópia do contrato entabulado bem como outros documentos que evidenciam o negócio entabulado entre as partes.
Da análise dos autos, tem se que a despeito das alegações da parte autora de que foi induzida a erro, as provas demonstram o contrário. No contrato de ID 17329573, está bem destacado a modalidade contratada não havendo que se falar em ausência de informação adequada.
Embora haja a negativa veemente da parte autora acerca da ciência da modalidade contratada, nos autos não restou demonstrado minimamente o vício de consentimento na celebração do referido contrato com as cláusulas que autorizam a reserva de margem consignável referente ao valor mínimo do cartão de crédito consignado.
Inexistindo provas de que houve vício na contratação entre as partes deve-se observar o princípio do pacta sunt servanda. Dessa maneira, ante a ausência de ilícito civil cometido pelo requerido o pleito da parte autora deve ser negado.
Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, destacando-se que o alinhamento desta turma com a Corte Estadual é medida que favorece a segurança jurídica. Vejamos:
Apelação cível. Ação de restituição de valores c/c indenização por dano moral. Cartão de crédito consignado. RMC. Contratação. Legalidade. Desconto mensal. Valor mínimo. Folha de pagamento. Exercício regular de direito. Dano moral. Inexistente. Recurso provido. Comprovada a contratação do cartão de crédito com margem consignável mediante contrato com cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura, não há que se falar em restituição dos valores pagos a título de RMC, ou caracterização do dano moral, devendo-se observar o princípio pacta sunt servanda (TJ-RO – AC: 7003965-22.2021.822.0007, Rel. Des. Alexandre Miguel, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 6/12/2021).
Apelação cível. Contrato de Cartão de Crédito Consignado. Reserva de Margem Consignável – RMC. Contratação comprovada. Dano moral. Não configuração. Repetição do indébito. Indevido. Comprovada a contratação de cartão de crédito consignado, inclusive com termos claros e inequívocos quanto ao seu objeto, não há que se falar em indenização por dano moral ou repetição de indébito, mormente se considerar que o desconto se efetiva nos termos previamente contratados (TJ-RO – AC: 7002361-60.2020.822.0007, Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 22/10/2021).
Apelação cível. Cartão de crédito consignado. Margem consignável. RMC. Descontos em benefício previdenciário. Relação jurídica comprovada. Assinatura da contratante. Ausência de vício. Recurso provido. Havendo prova da contratação do cartão de crédito com margem consignável, com assinatura do beneficiário, não há que se falar em ilegalidade da RMC, tampouco de dano moral, devendo-se operar o princípio do pacta sunt servanda (TJ-RO – AC: 7010666-33.2020.822.0007, Rel. Des. José Torres Ferreira, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 9/12/2021).
Desta forma, considero que houve a contratação de forma espontânea e que, ao alegar a existência de defeito no negócio jurídico, a parte atraiu o ônus de prová-lo, do que não se desincumbiu, razão pelas quais seus pedidos devem ser julgados improcedentes.
Pelos mesmos argumentos não merecem subsistir a pretensão de conversão em contrato de empréstimo consignado e de indenização por danos morais.
Diante do exposto, VOTO no sentido de rejeitar a preliminar arguidas e no mérito DAR PROVIMENTO ao recurso inominado, reformando a sentença para julgar improcedente os pedidos contidos na inicial.
Sem sucumbência, a teor do artigo 55 da Lei no 9.099/95.
Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA
Recurso Inominado. Cartão de crédito consignado. A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa. AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/ transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. Não existindo tais elementos nos autos, a pretensão é improcedente. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 11 de Outubro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR
Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01

Processo: 7009224-76.2022.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 14/09/2022 06:12:19
Data julgamento: 20/10/2022
Polo Ativo: ADAIR ROBERTA DE OLIVEIRA e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS - RO10079-A
Advogado do(a) RECORRENTE: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS - RO10079-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A

RELATÓRIO
Relatório dispensado nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Cinge-se a análise do presente recurso, quanto ao cabimento de danos morais em razão de interrupção do fornecimento de energia elétrica.
Sem maiores lucubrações, analisando as provas existentes, não há nos autos comprovação de ato ilícito ou falha na prestação do serviço, muito menos há prova do dano emergente sofrido. O autor se limita a anexar matérias jornalísticas e decreto municipal da prefeitura de Itapuã do Oeste que determinou dia 21/09/2020 como ponto facultativo nos locais em que foi impossibilitado o expediente. Percebe-se que, conforme IDs 17282208 e 17282209, é possível inferir que os recorrentes não residem no município de Itapuã do Oeste, mas sim no município de Cujubim, não comprovando que sofreram desabastecimento de energia na data mencionada na inicial.
Dessa forma, conclui-se que a tese recursal não merece prosperar, haja vista que a parte não teve o esforço de comprovar suas alegações Mesmo sob a ótica da inversão do ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, esta não deve ser usada de forma absoluta, pois não exclui a disposição do Código de Processo Civil segundo a qual a prova deve incumbir ao:
Art. 373 O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Em que pese alegar que ocorreu a interrupção do fornecimento de energia elétrica no município que reside, tal fato por si só não faz prova de que foi atingido pela interrupção, destacando-se que não foram apresentados protocolos de reclamação ou qualquer outra evidência que conduza à verossimilhança de suas alegações, apenas registro de boletim de ocorrência, desacompanhado de outras provas.
Não se ignora a conduta desidiosa da parte ré, mas também não se pode deixar de considerar que a parte demandante, limitou-se a narrativas sem maiores comprovações.
É notório que danos morais implicam um abalo emocional, desestabilização que prejudica ou impede o cumprimento de sua rotina, o que não verifica-se no caso em tela. Não havendo a comprovação de violação aos atributos da personalidade, ou ainda abalo moralmente indenizável, deve ser mantida a improcedência quanto a condenação em danos morais.
Nesse sentido:
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. QUEBRA DE FILTRO PURIFICADOR. PRESSÃO DA ÁGUA SUPERIOR À RECOMENDADA NO MANUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTORA. INEXISTÊNCIA DE FOTOS, TESTEMUNHAS OU QUALQUER MEIO DE PROVA QUE DEMONSTRE A EXTENSÃO DOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS. VAZAMENTO, POR SI SÓ, QUE NÃO POSSUI O CONDÃO DE EVIDENCIAR OS DANOS. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROCESSUAL DE APRESENTAR PROVA MÍNIMA QUANTO AOS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO. ARTIGO 373, I, CPC. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Precedentes desta Turma Recursal em relação a ausência de comprovação das alegações: 1) TJPR - 4ª Turma Recursal - 0003202-12.2017.8.16.0149 - Salto do Lontra - Rel.: JUIZ GUILHERME CUBAS CESAR - J. 23.08.2021; 2) TJPR - 4ª Turma Recursal - 0049874-27.2019.8.16.0014 - Londrina - Rel.: JUIZ MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 16.08.2021. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0010773-03.2017.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO BRUNA GREGGIO - J. 29.11.2021)
EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS – ALEGAÇÃO DE QUEIMA DE APARELHO ELETRÔNICO EM DECORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SEM AVISO IMEDIATO AO CORTE – CORTE DO SERVIÇO MOTIVADO POR INADIMPLEMENTO DE FATURA – AVISO PRÉVIO REALIZADO EM OBSERVÂNCIA AO PRAZO LEGALMENTE ESTIPULADO – RECLAMANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROCESSUAL DE APRESENTAR PROVA MÍNIMA QUANTO AOS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO – INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 373, I, DO CPC – AUSÊNCIA DE PROVAS MÍNIMAS QUE COMPROVEM A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO É ABSOLUTA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RATIFICADA. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0007596-48.2019.8.16.0131 - Pato Branco - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 17.05.2021)
Portanto, tem-se que a parte autora não logrou êxito em comprovar minimamente o fato constitutivo de seu direito, razão pela qual a improcedência do pedido é medida que se impõe.
Por tais razões, NEGO PROVIMENTO ao Recurso Inominado, com a consequente manutenção da sentença.
Sucumbente, condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Todavia, por ser beneficiada pela Gratuidade Judiciária, suspendo sua exigibilidade nos termos do artigo 98 §3º do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, retorno dos autos para a origem.
É como voto.
EMENTA:
Recurso Inominado. Município de Cujubim. Ausência De Prova Mínima Da Autoria Da Concessionária Pelo Evento. Dano Moral Indevido. Inversão Do Ônus Da Prova Não Absoluto. Recurso Improvido. Sentença Mantida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 11 de Outubro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7008717-55.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 01/02/2022 17:19:42
Data julgamento: 20/10/2022

Polo Ativo: BANCO PAN S.A
Advogado do(a) AUTOR: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - CE30348-A
Polo Passivo: TEREZINHA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA
RELATÓRIO
Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO PELA REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 11 de Outubro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7018712-89.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 07/02/2022 04:36:11
Data julgamento: 20/10/2022
Polo Ativo: IZABEL MARIA DE JESUS VIEIRA
Advogados do(a) AUTOR: CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI - RO4848-A, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI - RO6464-A
Polo Passivo: ENERGISA S/A e outros
Advogado do(a) AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/95.
VOTO Trata-se de embargos de declaração interposto pelo requerente pleiteando o esclarecimento da contradição do acórdão que julgou o mérito da ação sem que tivesse ocorrido a triangularização da relação processual.
Com razão a embargante, posto que deveria ter sido discutido no acórdão tão somente o reconhecimento da competência do Juízo.
Desta feita, deve ser suprimida do acórdão a parte que toca ao julgamento do mérito, mantendo-se somente o reconhecimento da competência para processamento da ação.
Por tais considerações, VOTO para ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para tão somente anular a sentença proferida retornando os autos à origem para seu regular trâmite.
Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme o art. 55, da lei n. 9.099/1995.
Oportunamente, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO VERIFICADA. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. AUSÊNCIA DE TRIANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E ACOLHIDOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 11 de Outubro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7054419-24.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 23/08/2022 12:38:18
Data julgamento: 20/10/2022
Polo Ativo: EDSON CARLOS ROSSI
Advogado do(a) RECORRENTE: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL - RO10555-A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS e outros
Advogados do(a) RECORRIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379-A, LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884-A
Advogado do(a) RECORRIDO: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - MG129459-A
RELATÓRIO
Dispensado nos termos da Lei 9.099/95.
VOTO
Presentes os requisitos legais de admissibilidade, conheço do recurso.
Analisando detidamente o feito, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão”.
Para melhor esclarecimento e compreensão dos pares, transcrevo a sentença proferida na origem:
“Vistos e etc...,
Relatório dispensado na forma da lei (art. 38, LF 9.099/95).
FUNDAMENTAÇÃO.
Trata-se de ação reparatória, pleiteando os autores reembolso integral dos valores pagos/gastos com aquisição de passagem aérea, cumulada com indenização por danos morais decorrentes de alegada alteração de voo não comunicada que acarretou a negativa de embarque/perda do voo pelo autor, conforme pedido inicial e documentos apresentados.
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, devendo a prestação jurisdicional ser entregue, não se justificando eventual pleito de dilação probatória para juntada de novos documentos ou produção de prova oral, posto que a matéria é exclusivamente de direito e documental, sendo que as partes devem instruir regularmente as respectivas peças processuais (inicial, contestação e eventualmente a réplica) com todos os documentos indispensáveis ao julgamento da lide e que não podem ser substituídos por testemunhas!
Sendo o magistrado o destinatário das provas e entendendo este que o processo está em ordem e “maduro” para julgamento, deve, principalmente na seara dos Juizados, promover a imediata entrega da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.
Havendo arguição de preliminares, passo ao estudo preambular antes de adentrar no mérito da demanda.
Pois bem!
Aduz o demandante que adquiriu passagem aérea para voar de Porto Velho/RO a Maringá/PR no dia 15/09/2021 às 22h40min, afirmando que o voo decolou antes do horário previsto em razão de alteração não comunicada, tendo o autor sido impedido de embarcar, mesmo estando o avião ainda em solo quando procurou o guichê da companhia por volta das 22h20min daquele dia, motivando os pleitos iniciais.
O caso deve ser analisado sob a ótica e princípios do Código de Defesa do Consumidor, posto que inegável a relação de consumo, como pacífica e reiteradamente já decidiram os tribunais pátrios e este juízo.
Sendo assim, verifico que o consumidor, na verdade, foi quem deu causa à perda do voo, na medida em que não se atentou para o fato de que às 22h40min ocorreria a partida do voo, sendo certo que o embarque se encerra antes desse horário, até mesmo porque é preciso realizar uma série de procedimentos para que todos os passageiros entrem na aeronave, se acomodem em seus assentos, acondicionem as bagagens, a equipe em solo realize o abastecimento da aeronave, manobras de taxiamento, que piloto e torre de controle estabeleçam contato visando a liberação da decolagem e, enfim, o voo siga para o destino pontualmente.
Desta feita, razoável supor que as 22h22min, horário em que o autor se apresentou no portão de embarque, conforme fotografia apresentada (ID62721458), todos os demais passageiros já tivessem embarcado e o avião estivesse pronto para partir, daí a mudança de status do voo para “decolando” às 22h33min (ID62721458), sugerindo o início das manobras para que a decolagem pudesse acontecer pontualmente.
Em referido cenário, entendo que o autor não se acautelou para apresentar-se no portão de embarque com antecedência necessária.
Não obstante, e considerando que, ainda que por ausência de apresentação para embarque (NO SHOW) ao voo previamente pactuado, o autor não usufruiu da passagem, o reembolso deve haver, fazendo-se incidir o crivo somente quanto ao percentual devido do preço pago pelas passagens com as empresas requeridas, posto que o demandante foi efetivamente o único causador da quebra contratual.
A multa nunca pode representar uma pena de perdimento, mas sim, um quantum razoável que sirva de punição à quebra contratual e cubra os custos administrativos da parte que não deu causa ao descumprimento.
Visando evitar possível abuso, o Código de Defesa do Consumidor, frente à vulnerabilidade do consumidor (art. 4º e 6º, CDC), previu, como nula de pleno direito, a cláusula contratual que subtraia a opção de reembolso de quantia já paga, de modo que deve a empresa devolver o preço pago pelo pacote de viagem não utilizado, observando a aplicação de multa razoável pelo descumprimento, vinculando-se, tão somente, ao prazo prescricional do Código Civil (03 anos – pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa ou pretensão de reparação civil – art. 206, IV e V, CCB).
Portanto, considerando que a quebra contratual fora motivada pelo autor, o valor a ser ressarcido deve corresponder apenas à 80% do total pago, ou seja, R$277,51 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), devendo o autor responder pelo descumprimento contratual, uma vez que impôs custos administrativos às empresas requeridas com a manutenção “em aberto” do bilhete e consequente “assento vago”.
Deste modo, e atento ao critério da razoabilidade, devem as empresas requeridas devolverem o preço proporcional pago pelo autor, com dedução de 20% (vinte por cento) a título de multa e cobertura de despesas administrativas, como forma de evitar o enriquecimento sem causa ou maiores perdas a quaisquer uma das partes contratantes.
Por fim, quanto aos alegados danos morais, contudo, não os tenho como existentes ou ocorrentes no caso em julgamento.

Não vejo, data vênia, em que consistiu o abalo psicológico alegado pelos requerentes, não se podendo afirmar que a recusa ao reembolso integral da passagem ou a demora possa ter maculado algum atributo da personalidade (honra, imagem, autoestima, etc...), dada as relações mais complexas do cotidiano e porque não houve demonstração de que a inércia da empresa requerida em devolver o valor total e imediatamente tenha influenciado negativamente no dia a dia do demandante.
(…)
Desta forma, não há definitivamente nada nos autos que comprove a qualquer fato danoso capaz de ofender os direitos constitucionais da personalidade, capazes de exigir a reparabilidade ou indenização a título de danos morais.
Não deve, data vênia, a chamada "indústria do dano moral" vencer nos corredores do Judiciário, sob pena de se banalizar a ofensa à honra, atributo valiosíssimo da personalidade e, como tal, passível somente de abalos efetivamente demonstrados.
Esta é a decisão mais justa e equânime aplicável ao caso concreto (art. 6º, LF 9.099/95).
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nas disposições legais já mencionadas e arts. 6º e 38, da LF 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pelos autores, para o fim de:
A) DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES; e
B) CONDENAR as requeridas, SOLIDARIAMENTE, A RESTITUIR/REEMBOLSAR O IMPORTE TOTAL DE R$277,51 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), corrigidos monetariamente (tabela oficial TJ/RO) desde a data do efetivo desembolso (data da compra das passagens aéreas), acrescido de juros simples e legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.
Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 51, caput, da LF 9.099/95, e 487, I, CPC/2015, ficando a parte ré ciente da obrigação de pagar o valor determinado no prazo de 15 (quinze) dias, imediatamente após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, nos moldes do artigo 52, incisos III e IV, LF 9.099/95, e Enunciado Cível FOJUR nº 05 (Somente deverá ser intimada a parte para o pagamento voluntário da condenação, caso não tenha sido determinado na sentença ou no acórdão que o início do prazo para pagamento era automático e a contar do trânsito em julgado), sob pena de incidência da multa legal de inadimplência de 10% (dez por cento) ad valorem (arts. 52, caput, LF 9.099/95, e 523, §1º, CPC/2015). (...)"
Apenas por respeito as razões recursais, consigo que no e-mail juntado pela parte Autora, luzente, que o motivo da alteração do voo se deu por culpa do Autor, devido a não ter chegado a tempo para embarque (ID Nº17046082 pág. 01), assim, não há precedência nas alegações contidas na inicial.
Por tais considerações, NEGO PROVIMENTO ao recurso inominado interposto, mantendo inalterada a sentença por seus próprios fundamentos.
Em razão da sucumbência, condeno a Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação o que faço com base no artigo 55 da Lei 9.099/95. todavia, suspendo a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, em face da parte ser beneficiária da gratuidade judiciária.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO NACIONAL. ATRASO DO VOO. COMPROVADO NO SHOW. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA AÉREA. DANO MORAL INDEVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 11 de Outubro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7007081-42.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 19/07/2022 16:27:26
Data julgamento: 20/10/2022
Polo Ativo: SEBASTIANA DOS REIS XAVIER e outros
Advogados do(a) RECORRENTE: LUANNA OLIVEIRA DE LIMA - RO9773-A, YURI ROBERT RABELO ANTUNES - RO4584-A
Advogados do(a) RECORRENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG109730-A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112-A
Polo Passivo: BANCO BMG SA e outros
Advogados do(a) RECORRIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG109730-A, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112-A
Advogados do(a) RECORRIDO: LUANNA OLIVEIRA DE LIMA - RO9773-A, YURI ROBERT RABELO ANTUNES - RO4584-A
RELATÓRIO.
Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.

Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO PELA REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 11 de Outubro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR
Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03

Processo: 7061719-37.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 23/05/2022 19:12:29
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: OLINDINA DE JESUS DO NASCIMENTO BEZERRA
Advogado do(a) RECORRENTE: JHONATAN KLACZIK - RO9338-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95 e do Enunciado Cível n. 95 do FONAJE.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Prima facie, em relação a preliminar de impugnação a gratuidade de justiça, entendo que esta não merece acolhida.
Isto porque, em observância ao princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no art. 5º, XXXV, da CF/88, é plenamente cabível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às partes.
Todavia, trata-se de presunção juris tantum de que a pessoa física que pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem nenhuma comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita.
Ou seja. Tratando de presunção relativa, competia à parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade, mediante elementos que informem a hipossuficiência do requerente, o que não ocorreu.
Portanto, em se tratando de pessoa física, a parte tem direito ao benefício da justiça gratuita se não há nenhum indício de sua suficiência financeira, incumbindo à parte contrária, caso queira, derruir a alegada hipossuficiência legal, o que não ocorreu.
Assim, AFASTO a preliminar arguida.
Compulsando os autos, verifica-se a necessidade de reforma da sentença proferida na origem.
A parte recorrida não trouxe nos autos os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do recorrido, nos termos do artigo 373, II, do Código de Processo Civil cumulado com artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, apenas se limitando a meras ilações.
Destaco que é indevida a cobrança retroativa de diferença de consumo de energia elétrica em razão de irregularidade apontada pela inspeção realizada pela própria requerida.
Nesse sentido já se manifestou este colegiado:
Consumo de energia. Apuração de fraude no consumo. Laudo unilateral. Débito inexistente. Inexiste o débito decorrente de apuração unilateral de fraude pela concessionária de serviço público (Autos de n.: 0002136-06.2013.8.22.0008 Relator: Juiz José Jorge R. da Luz, data do Julgamento: 22.10.2014).
CERON. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA SOBRE FRAUDE NO MEDIDOR. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7014088-02.2018.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Torres Ferreira, Data de julgamento: 08/07/2019
Recurso Inominado. Recuperação de consumo. Negativação indevida. Dano moral configurado. Quantum indenizatório. Razoabilidade e proporcionalidade.
- É indevida a cobrança retroativa de diferença de consumo de energia elétrica em razão de irregularidade apontada pela inspeção realizada pela própria concessionária dos serviços respectivos em perícia unilateral;
- A negativação de cobrança indevida nos órgão de restrição ao crédito gera dano moral in re ipsa, o qual deve ser fixado com atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7003295-21.2016.822.0019, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 08/08/2019
Dessa forma, é indiscutível a inexigibilidade do valor cobrado como recuperação de consumo.
Com relação ao dano moral, tem-se que a parte recorrida utilizou-se indevidamente do expediente de recuperação de consumo, inclusive notificação de suspensão no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora, acarretando em abalo à esfera extrapatrimonial ao consumidor, conforme já reiteradamente decidido por esta Turma Recursal.
Em relação ao quantum indenizatório, levando em consideração a angústia vivenciada pelo consumidor, bem como a reiterada prática ilegal realizada pela requerida, tenho que o valor de R$10.000,00 (dez mil reais) se mostra justo e compatível com o dano suportado, prestando-se ainda a preencher o caráter pedagógico da medida.

Por tais considerações, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela parte autora para:
a) Declarar inexigível o débito discutido em recuperação de consumo.
b) Condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora, na quantia de R$10.000,00 (cinco mil reais), com incidência de correção monetária a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.
Condeno a empresa requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, PRELIMINAR REJEITADA. NO MERITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7001460-10.2021.8.22.0023 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 11/03/2022 06:19:13
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: Banco Bradesco
Advogado do(a) RECORRENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A
Polo Passivo: ZILDA SIMOES GANDA
Advogados do(a) RECORRIDO: TATIANE BRAZ DA COSTA - RO5303-A, GLAUCIA ELAINE FENALI - RO5332-A
RELATÓRIO Relatório dispensado na forma da Lei 9.099/95.
VOTO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR
A aventada preliminar se mostra totalmente indevida, uma vez que, consoante pacífico entendimento jurisprudencial, o interesse de agir subsiste independentemente de prévio requerimento administrativo.
Cumpre anotar que isso se dá pela garantia constitucional de direito de ação e de acesso ao PODER JUDICIÁRIO, insculpido no art. 5º, XXXV, da CF, inexistindo obrigação do postulante de pleitear ou esgotar a seara administrativa antes de ingressar na via judicial.
Por isso, rejeito a preliminar e passo ao mérito.
MÉRITO
O recorrente alega que não foi intimado da sentença, razão pela qual teve prejuízos em ofertar tempestivamente o presente recurso.
Da análise dos autos, verifico que esta questão já foi devidamente analisada pelo juízo a quo no despacho de id 15038465, o qual tornou sem efeito o pedido de cumprimento de sentença e recebeu o recurso inominado da recorrente.
Destarte, verifica-se que o vício foi sanado e os prejuízos apontados pela defesa não mais subsistem.
Pretende-se, com o recurso, a reforma da sentença para julgar improcedente os pedidos autorais que fixou o dano moral decorrente de pagamento indevido de valores declarados inexistentes.
Pois bem.
Analisando detidamente o feito, entendo que a sentença merece ser reformada.
Observando as provas existentes nos autos é possível constatar que a parte consumidora possui conta-corrente e realiza várias movimentações que não estão no rol de serviços essenciais gratuitos, a exemplo de cartão de crédito (não previsto no pacote “cesta tarifária”).
Compulsando os autos, constata-se que a consumidora realiza transações e operações típicas de serviços bancários que, por suposto, geram ônus típicos de administração da conta à instituição financeira, de modo a não configurar a mencionada falha na prestação do serviço ou eventual conduta abusiva, ante a ausência de ato ilícito praticado pelo requerido, cujos descontos se referem a serviços bancários que extrapolam aqueles gratuitos autorizados pelo Banco Central.
Outrossim, poderia ser ventilada a hipótese de que não houve aceitação do serviço, ou que foi induzida a erro, diante da adesão inicial aos serviços bancários. Neste particular, é importante conceituarmos a natureza e a forma de contratação dessa modalidade de negócio jurídico.
O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 54, conceitua-o como “aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo”. Diz ainda que, em um de seus parágrafos, devem ser “redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor”.
Esclarece, o Professor Rizzato Nunes que “o uso do termo ‘adesão’ não significa ‘manifestação de vontade’ ou ‘decisão que implique concordância com o conteúdo das cláusulas contratuais’. No contrato de adesão não se discutem cláusulas e não há o que falar em pacta sund servanda. É uma contradição falar em pacta sund servanda de adesão. Não há acerto prévio entre as partes, discussão de cláusulas e redação de comum acordo. O que se dá é o fenômeno puro e simples de adesão ao contrato pensado e decidido unilateralmente pelo fornecedor, o que implica maneira própria de interpretar e que, como também vimos, foi totalmente encampado pela lei consumerista” (NUNES, Rizzatto, Curso de direito do consumidor. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012).
Extrai-se que, portanto, nos contratos de adesão, não se está a visualizar situação contratual em que as partes vão se sentar e tratar de cláusulas, valores ou condições. Isso já foi estatuído e, então, a parte apenas adere àquele serviço.
Lado outro é idealizar que, em razão de sua vulnerabilidade, a consumidora poderia ter sido, deliberadamente, enganada no momento da adesão aos serviços bancários em geral, momento em que não se oportunizou, de fato, contratar ou não a tal cesta.
Sobre a vulnerabilidade, é importante mencionar que, embora presumida por força de lei, não deve se sobrepor a boa-fé objetiva que, sim, deve regular todas as relações jurídicas.

Além disso, toda presunção é questionável diante de circunstâncias que lhe contradizem. Assim, para além da presunção, é necessário que haja um conteúdo rígido de razoabilidade, aliado à boa-fé objetiva, para que a tal vulnerabilidade seja suficiente a confirmar que, nessa balança entre fornecedor de serviços e consumidor, seja necessário ao Estado intervir.

No caso em análise, não é razoável que uma consumidora afirme estar em sofrimento que chega a lhe causar dano imaterial reparável por quantia em dinheiro, quando, mesmo sendo correntista ativa, só percebeu que o serviço lhe era exigível depois de tanto tempo.

Apesar de mencionar que procurou a instituição financeira, não trouxe maiores elementos que comprovem eventual desvio produtivo, perda de uma chance ou qualquer outro elemento que caracterize , ou reforce a existência de elemento transcendental aos dissabores que a população economicamente ativa experimenta em seu cotidiano.

Nesse ponto, é importante pontuar, como resta cediço, que a inversão do ônus da prova não é automática, mesmo nas relações de consumo ou que envolvam empresas/instituições prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos, de modo que o consumidor não fica isento do ônus de comprovar aquilo que está ao seu alcance.

A hipossuficiência ou impossibilidade técnica é analisada caso a caso, de sorte que, havendo necessidade de prova inicial do direito e lesão alegados, deve a parte autora da demanda trazer o lastro fático e documental com a inicial. Competia, neste caso, à consumidora produzir as provas que estavam ao seu alcance, de modo a embasar “minimamente” a pretensão externada. Somente aquelas que não são acessíveis, por impossibilidade física ou falta de acesso/gestão aos sistemas e documentos internos da empresa/instituição é que devem ser trazidas por essas, invertendo-se, então, a obrigação probatória, nos moldes preconizados no CDC.

Destaca-se que só a própria consumidora é quem tinha a capacidade de produzir provas nesse sentido, haja vista ser impossível à parte contrária produzir prova negativa ou de elementos da vida de terceiro que, geralmente, estão vinculadas diretamente a sua personalidade e intimidade.

Aqui não houve tal cuidado por parte do consumidor. Veja-se a recente orientação jurisprudencial:

Apelação cível. Cobrança. Aluguel. Inversão do ônus da prova. Hipossuficiência do consumidor. Não comprovação. A inversão do ônus da prova prevista do Código Consumerista não é automática, tampouco absoluta e, portanto, para o deferimento do pedido, é indispensável a demonstração da hipossuficiência do consumidor. Considerando que as provas apresentadas nos autos foram devidamente apreciadas pelo magistrado de origem, não há se falar em anulação da sentença, devendo o autor arcar com o ônus da sua inércia por não se dedicar a produzir as demais provas que lhe competia. APELAÇÃO CÍVEL, Processo no 7016890-05.2020.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1a Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Rowilson Teixeira, Data de julgamento: 18/01/2022

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AÇÃO INDENIZATÓRIA – AUTOR QUE ALEGA

O PAGAMENTO DE FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO NO CAIXA DO SUPERMERCADO-RÉU – COMPROVANTE EXIBIDO QUE NÃO SE MOSTRA HÁBIL A EVIDENCIAR QUE A TRANSAÇÃO FORA REALIZADA – ILICITUDE NA CONDUTA DO DEMANDADO NÃO DEMONSTRADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Se o autor não fez prova boa e cabal do fato constitutivo de seu direito, a pretensão reparatória não pode comportar juízo de procedência”. (TJ-SP – AC: 10110190820188260114 SP 1011019-08.2018.8.26.0114, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 10/04/2019, 26a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/04/2019); e “STJ – AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

COM BASE NO ART. 6o, INCISO VIII, DO CDC. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. EXISTÊNCIA DE MÍNIMOS INDÍCIOS. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR. ALTERAÇÃO. 1. A aplicação da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6o, VIII, do CDC, não é automática, cabendo ao magistrado singular analisar as condições de verossimilhança da alegação e de hipossuficiência, conforme o conjunto fático-probatório dos autos. 2. Dessa forma, rever a conclusão do Tribunal de origem demandaria o reexame do contexto fático-probatório, conduta vedada ante o óbice da Súmula 7/STJ. 3. Da mesma forma, é inviável o reexame dos critérios fáticos utilizados pelo Tribunal a quo para arbitramento dos honorários advocatícios, uma vez que tal discussão esbarra na necessidade de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial ante o teor da Súmula 7 do STJ. 4. Agravo Regimental não provido” (g.n. - AgRg no Agravo em Recurso Especial no 527.866/SP (2014/0128928-6), 4a Turma do STJ, Rel. Luis Felipe Salomão. j. 05.08.2014, unânime, DJe 08.08.2014)”.

Definitivamente, no caso em análise não há comprovação de lesão ao direito, à existência de ato ilícito que tenha ocasionado dano moral indenizável, consequentemente, repetição de indébito.

É inegável que houve prestação de um serviço, que demanda contraprestação e que, portanto, não há maiores elucubrações a serem tecidas acerca do evento.

No processo civil, vigoram os princípios da persuasão racional, da livre apreciação das provas, do livre convencimento e da verdade processual, de modo que a julgar improcedente o pedido autoral é de rigor.

Diante do exposto voto para REJEITAR a preliminar arguida e DAR PROVIMENTO ao recurso inominado, reformando-se a sentença impugnada para julgar improcedentes os pedidos autorais.

Sem custas e honorários.

Transitado em julgado, remeta-se à origem.

É como voto.

EMENTA RELAÇÃO DE CONSUMO. CESTA TARIFÁRIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO AUTOMÁTICA.

A inversão do ônus da prova não é automática, cabendo ao consumidor comprovar que diante de sua hipossuficiência técnica determinada matéria probatória não lhe é acessível.

Precedentes do TJRO e do STJ.

Não comprovada a hipossuficiência, aplicam-se as regras normativas regulares quanto à distribuição do ônus da prova. No caso de contratos bancários e de serviços extraordinários, não basta que o consumidor exsurja-se contra a cobrança relatando ter sido vítima de violação contratual e que, mesmo requerendo o distrato, não foi atendido. Pretensão improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, PRELIMINAR REJEITADA. NO MERITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho, 21 de Setembro de 2022

Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI

RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7018944-04.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 25/03/2022 13:35:09
Data julgamento: 20/10/2022
Polo Ativo: EMILIA FERREIRA DE LIMA
Advogado do(a) RECORRENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS - RO5471-A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A
Advogado do(a) RECORRIDO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - CE30348-A
RELATÓRIO
Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO PELA REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 11 de Outubro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR
Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03

Processo: 7001454-94.2020.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 27/01/2022 07:47:07
Data julgamento: 13/10/2022
Polo Ativo: ADENIZE FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) AUTOR: ODAIR JOSE DA SILVA - RO6662-A
Polo Passivo: J F SANTIAGO CONFECCOES - ME
Advogados do(a) AUTOR: LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO - RO9919-A, NORIVALDO JOSE FERREIRA - RO8538-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
A presente demanda versa sobre ação de obrigação de fazer c/c declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, em que alega a parte recorrente ter surpreendido com nome negativado por suposto débito com a microempresa JF SANTIAGO CONFECÇÕES.
Em que pese a demanda a autora alega desconhecer a assinatura no documento acostado nos autos, tendo como premissa laudo médico, na qual discorre sobre incapacidade de realizar certos atos, como a assinatura. Entretanto, a empresa alega ser lícito os débitos cobrados e que a autora firmou compra de produtos de cama, mesa e banho.
Em situações semelhantes, esta Turma Recursal vem reconhecendo a necessidade de realização de perícia.
Outrossim, o Juizado Especial não comporta realização de perícia técnica, haja vista a complexidade e o tempo despendido para a realização da mesma. Desta forma, faz-se necessário reconhecer a incompetência do Juizado Especial para apreciação da demanda
Diante do exposto, VOTO no sentido de RECONHECER a incompetência dos Juizados Especiais e, consequentemente, desta Turma Recursal, para o julgamento do feito, extinguindo o feito com fulcro no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
Após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
É como voto.
DECLARAÇÃO DE VOTO – JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI

VOTO
Peço vênia para discordar do relator e apresentar a Declaração de Voto nos termos a seguir.
Conheço o recurso, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade.
Trata-se de Recurso inominado interposto por ADENIZE FERREIRA DE OLIVEURA na Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c indenização por danos morais, o qual move em face de J F SANTIAGO CONFECÇÕES – ME.
Aduz a recorrente, em síntese, que não possui vínculo contratual com a empresa recorrida, e que foi surpreendida com a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes em razão de dívida no valor de R$575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais).
Ressalta-se que compete à parte autora o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Nesse caso, a recorrida trouxe aos autos fatos que modificam a pretensão do direito autoral pleiteado, confirmando a legitimidade da anotação creditícia: apresentou promissória assinada, data de 24 de agosto de 2016, com comprovante de recebimento da mercadoria também assinada pela parte autora (ID. 14592565), na cidade de Vilhena, corroborando com o relato da peça inicial, onde a parte autora menciona ter residido por dois anos e meio na referida comarca:
"(...) Após, a Requerente residiu por aproximadamente dois anos e meio em Vilhena para realizar reabilitação fisioterapeutica, em seguida mudando-se para este município." (Petição inicial, p. 2)
Igualmente, a prova testemunhal é firme ao reconhecer que foi a pessoa da parte autora quem contraiu o negócio firmado. Já a prova documental produzida pela consumidora consistente em guias e laudos, são demasiadamente frágeis para comprovar que a época estaria com comprometimento das funções motoras, que a incapacitaria para a escrita.
Assim, em que pese as alegações do recorrente, não se evidencia irregularidade na cobrança realizada e falha na prestação do serviço, apta a produzir dano indenizável. Comprovada a celebração do negócio jurídico, não há que se falar em inscrição indevida no cadastro restritivo de crédito e prática de ato ilícito.
Nesse sentido:
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PROVA DESINCUMBIDO PELA RÉU. ARTIGO 373, II, CPC. COBRANÇA LEGÍTIMA. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7002019-47.2019.822.0019, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 05/08/2021
Considerando que todos os elementos dos autos apontam para a validade da dívida em discussão, e portanto, pela improcedência dos pedidos iniciais, reputo desnecessária a realização de perícia.
Em face do exposto, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado mantendo a sentença inalterada.
Em razão da sucumbência, condeno a Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com base no artigo 55 da Lei 9.099/95, o qual fica suspenso em razão da gratuidade deferida.
Oportunamente, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA INDEVIDA. NÃO COMPROVADA. ORIGEM E REGULARIDADE DO DÉBITO. DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Compete à parte autora o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Nesse caso, a recorrida trouxe aos autos fatos que modificam a pretensão do direito autoral pleiteado, por ter comprovado a regularidade da cobrança.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ CRISTIANO GOMES MAZZINI. VENCIDO O RELATOR.
Porto Velho, 28 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR PARA O ACÓRDÃO

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7007234-81.2021.8.22.0003 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 15/09/2022 09:46:47
Data julgamento: 20/10/2022
Polo Ativo: BANCO OLE CONSIGNADO S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - MG96864-A
Polo Passivo: MARIA CORREIA DE MORAIS
Advogado do(a) RECORRIDO: DENILSON DOS SANTOS MANOEL - RO7524-A
RELATÓRIO Dispensado nos termos da Lei 9099/95.
VOTO Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso.
Cuida-se o caso de responsabilidade objetiva, competindo à parte autora tão somente demonstrar o dano suportado decorrente da falha na prestação do serviço, não havendo necessidade de comprovação de culpa por parte da recorrida, na forma do que dispõe o art. 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor.
Nesse contexto, indiscutível que houve falha na prestação do serviço, vez que o banco realizou contratação de serviço não solicitado, qual seja, refinanciamento de empréstimo anterior.
Ausente a prova da contratação de serviços, resta configurada a falha na prestação do serviço, bem como a abusividade dos descontos realizados em benefício previdenciário, devendo tais cobranças serem declaradas inexistentes, e restituídos em dobro os valores descontados indevidamente, por não se tratar de erro justificável da instituição financeira.

Quantos aos danos morais este é presumido e encontra-se pareado ao entendimento da Turma Recursal de Rondônia. Apesar de que o consumidor não teve seu nome negativado, entendo que, desde o início, tentou prontamente resolver a lide em vias administrativas, ao passo que a intituição financeira nada fez para solucionar a questão do consumidor. Tal conduta demonstra descaso pela prestadora de serviços e deve ser evitado como uma forma pedagógica.
Nesse sentido vem decidindo a Turma Recursal de Rondônia:
"JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. COBRANÇA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. DANO MORAL. JUSTO E PROPORCIONAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7011882-47.2020.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 26/07/2022 "
É cediço que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido.
A parte consumidora se viu impedida de usufruir dos proventos integrais, em razão dos descontos em quantia considerável sobre sua renda, necessitando acionar o judiciário para buscar uma solução, motivo pelo qual deve ser mantida a condenação fixada na origem, de R$6.000,00 (seis mil reais).
Com relação ao pedido subsidiário de compensação de valores, observo que o recorrente o faz desde a Contestação, com fundamento no extrato de ID. 17300261 do Contrato n. 16690272.5, indicando um crédito total de RS 7.935,16 em favor da parte autora no dia 12/06/2019, quanto os descontos realizados até janeiro de 2022.
Todavia, embora que alegue que uma parte do valor foi utilizada para quitação de empréstimos anteriores, não faz prova disso ou que de fato a consumidora foi beneficiada com a disponibilização do montante integral, ficando inequívoco apenas que a consumidora recebeu a quantia de R$855,71, conforme doc. de id. 17300261, p. 2, não impugnada pela parte autora.
Por tais razões, VOTO DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado interposto pelo banco, determinar a compensação do dano material com o valor de R$855,71 (oitocentos e cinquenta e cinco reais, setenta e um centavos), comprovadamente disponibilizado para a autora. Mantém-se os demais termos da sentença.
Sem custas e honorários, pois, inaplicáveis na hipótese.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÃO REALIZADO. PROVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CANCELAMENTO DO CONTRATO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO DE VALORES DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 11 de Outubro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7070214-70.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 01/06/2022 11:02:43
Data julgamento: 15/08/2022
Polo Ativo: WALDEMAR DE HOLANDA PINTO FILHO
Advogados do(a) RECORRENTE: SILVANA FELIX DA SILVA - RO4169-A, WASHINGTON BORBA SOUZA JUNIOR - GO48593-A
Polo Passivo: BANCO CETELEM S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço dos recursos, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. Desde as primeiras sessões na turma, esclareci que o tema me intrigava e que, tão logo tivesse meios para me dedicar a fundo na matéria, a analisaria para além da colegialidade, com a finalidade de continuar a acompanhá-la com maior reforço, contribuindo com os argumentos ou para chegar as minhas conclusões e ofertá-las à turma. Pois bem, após semanas analisando e refletindo sobre o tema, cheguei a uma conclusão diversa daquela que vem sendo adotada neste colegiado e, então, passo a delimitar os parâmetros do meu convencimento.
Após analisar diversas pretensões, contra as mais variadas instituições financeiras, consigo estabelecer premissas comuns a todas elas. Algumas partes falam em terem sido abordadas pela instituição financeira, umas falam em oferta de empréstimo consignado, enquanto outras mencionam a busca por crédito.
O elemento comum a todas essas formas de apresentação do "produto", é o de que não há negativa de que houve a contratação.
A modalidade de contrato, em casos quejandos, é por adesão, método permitido por lei e que, por força do princípio da transparência, deve ser claro, objetivo.
Enquanto a parte autora trouxe sua pretensão e diz ter buscado modalidade de empréstimo, sendo surpreendida por metodologia diversa, a instituição financeira fez prova de que o contrato têm em seu cabeçalho, expressamente, a modalidade de contratação por meio de cartão de crédito. O contrato tem a assinatura da parte, menção a juros, parcelas, pagamento mínimo.

Aqui é necessário aclarar que a modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa.

Esclarecendo, a modalidade de empréstimo utiliza como premissas a liberação de valores de forma antecipada ao recebimento do plástico que, após sua entrega, pode ser usado como um cartão de crédito convencional – permitindo saque e compras, sendo que a fatura é encaminhada para pagamento, normalmente.

Muitas petições iniciais inserem a problemática aí, mencionando a questão específica do PAGAMENTO MÍNIMO como um elemento presumidamente de fraude, haja vista que, com o simples pagamento mínimo, tornar-se-ia impossível a quitação do contrato, dando a entender que à parte é impossível pagar a fatura além do mínimo, ou que isso não encontra assento no contrato. Os juros não são aqueles estabelecidos para os cartões de crédito regulares, não associados a contratos de pagamento por consignação e, embora a modalidade pratique juros acima daqueles correspondentes a empréstimos consignados "puros", não podem ser considerados vedados, porquanto dentro dos limites praticados em um mercado que é regulado pelo Banco Central.

O valor mínimo que está lançado na fatura corresponde, via de regra, ao limite consignável e, quando esse já foi comprometido, àqueles 5% que foram permitidos pelo legislador ordinário nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei 10.820/2003. Em outras palavras, por força de contrato, mas, principalmente, por força de lei, a instituição financeira não pode extrapolar os limites consignáveis sob pena de, aí sim, promover a conduta ilegal, reprovável e indenizável.

Quando se conspurca a metodologia de forma absoluta, tratando-a como NULA, e não meramente anulável sob certas condições, despreza-se, além da própria regulamentação do Estado, a capacidade dos indivíduos, suas experiências comerciais em geral e torna presunções relativas em absolutas. Não se pode partir da premissa de que todos os consumidores são inexperientes, incautos e desprotegidos. Em muitos casos, a impugnação ao contrato veio após dois, três ou mais anos. Como compreender que há um recebimento, descontos por meses a fio e que só surpreendem o consumidor após tamanho decurso de tempo?

Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca.

As provas aqui, em geral, são documentais e o consumidor, embora hipossuficiente em relação a instituição financeira, por força da boa-fé objetiva, deve trazer elementos claros que demonstrem a causa da anulabilidade, somente sendo passível a inversão do ônus da prova naqueles casos em que não detém meios de acostar os documentos por circunstâncias justificáveis, e que devem estar ancoradas na inicial. Trazer a causa da anulabilidade de forma objetiva é o que baliza, também, o exercício da defesa, sem o qual demoniza-se o contraditório, lhe relegando um papel de impossibilidade e de mera formalidade teórica.

No Brasil houve a adoção do pacta sunt servanda, ou seja, a não ser em hipóteses específicas, os contratos devem ser cumpridos, de forma que, portanto, o exame de anulabilidade deve corresponder a uma circunstância específica que justifique a quebra e eventual descumprimento de contrato, vedando-se o enriquecimento sem causa.

Desta forma, havendo contrato assinado entre as partes, observadas as formalidades necessárias, a clareza de que se trata de um instrumento representativo de empréstimo por meio de cartão de crédito consignado, respeitando-se os limites legais da consignação e juros admitidos pelo BACEN, não havendo provas de vícios capazes de invalidá-lo, deverá ser considerado válido.

No caso em testilha, como na maioria deles, cinge-se o recurso na análise da legalidade do contrato de cartão de crédito na modalidade de RMC - Reserva de Margem Consignável/Industrial Card, firmado entre as partes, e, consequentemente, se for o caso, a restituição em dobro dos valores descontados, bem como da indenização por danos morais acerca da efetivação dos referidos descontos.

A parte autora aduz que realizou empréstimo com a instituição bancária, contudo desconhecia a modalidade de cartão de crédito pela Reserva de Margem Consignada – RMC.

O banco, por sua vez, argumentou acerca da regularidade de sua conduta, juntando cópia do contrato entabulado bem como outros documentos que evidenciam o negócio entabulado entre as partes.

Da análise dos autos, tem se que a despeito das alegações da parte autora de que foi induzida a erro, as provas demonstram o contrário. No contrato de ID 15976970, está bem destacado a modalidade contratada não havendo que se falar em ausência de informação adequada.

Embora haja a negativa veemente da parte autora acerca da ciência da modalidade contratada, nos autos não restou demonstrado minimamente o vício de consentimento na celebração do referido contrato com as cláusulas que autorizam a reserva de margem consignável referente ao valor mínimo do cartão de crédito consignado.

Inexistindo provas de que houve vício na contratação entre as partes deve-se observar o princípio do pacta sunt servanda. Dessa maneira, ante a ausência de ilícito civil cometido pelo banco o pleito da parte autora deve ser negado.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, destacando-se que o alinhamento desta turma com a Corte Estadual é medida que favorece a segurança jurídica. Vejamos:

Apelação cível. Ação de restituição de valores c/c indenização por dano moral. Cartão de crédito consignado. RMC. Contratação. Legalidade. Desconto mensal. Valor mínimo. Folha de pagamento. Exercício regular de direito. Dano moral. Inexistente. Recurso provido. Comprovada a contratação do cartão de crédito com margem consignável mediante contrato com cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura, não há que se falar em restituição dos valores pagos a título de RMC, ou caracterização do dano moral, devendo-se observar o princípio pacta sunt servanda (TJ-RO – AC: 7003965-22.2021.822.0007, Rel. Des. Alexandre Miguel, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 6/12/2021).

Apelação cível. Contrato de Cartão de Crédito Consignado. Reserva de Margem Consignável – RMC. Contratação comprovada. Dano moral. Não configuração. Repetição do indébito. Indevido. Comprovada a contratação de cartão de crédito consignado, inclusive com termos claros e inequívocos quanto ao seu objeto, não há que se falar em indenização por dano moral ou repetição de indébito, mormente se considerar que o desconto se efetiva nos termos previamente contratados (TJ-RO – AC: 7002361-60.2020.822.0007, Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 22/10/2021).

Apelação cível. Cartão de crédito consignado. Margem consignável. RMC. Descontos em benefício previdenciário. Relação jurídica comprovada. Assinatura da contratante. Ausência de vício. Recurso provido. Havendo prova da contratação do cartão de crédito com margem consignável, com assinatura do beneficiário, não há que se falar em ilegalidade da RMC, tampouco de dano moral, devendo-se operar o princípio do pacta sunt servanda (TJ-RO – AC: 7010666-33.2020.822.0007, Rel. Des. José Torres Ferreira, 2ª Câmara Cível, data de julgamento: 9/12/2021).

Desta forma, considero que houve a contratação de forma espontânea e que, ao alegar a existência de defeito no negócio jurídico, a parte atraiu o ônus de prova-lo, do que não se desincumbiu, razão pela qual seus pedidos devem ser julgados improcedentes.
Pelos mesmos argumentos não merecem subsistir a pretensão de conversão em contrato de empréstimo consignado e de indenização por danos morais.
Diante do exposto, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo inalterada a sentença.
Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor da Lei nº 9.099/1995.
Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA
Recurso Inominado. Cartão de crédito consignado. A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa. AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/ transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. Não existindo tais elementos nos autos, a pretensão é improcedente. RECURSO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 03 de Agosto de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR PARA O ACÓRDÃO

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7002181-89.2021.8.22.0013 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 11/02/2022 11:11:39
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: JOSE GONCALVES FILHO e outros
Advogados do(a) AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS - RO9170-A, FELIPE WENDT - RO4590-A
Advogado do(a) AUTOR: WILSON BELCHIOR - RO6484-A
Polo Passivo: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA e outros
Advogado do(a) AUTOR: WILSON BELCHIOR - RO6484-A
Advogados do(a) AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046-A, JULIANA QUEIROZ DOS SANTOS - RO9170-A, FELIPE WENDT - RO4590-A
RELATÓRIO Dispensado nos termos da Lei nº 9.099/95.
VOTO Conheço os Recursos, eis que presentes os pressupostos para sua admissibilidade.
A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
No caso dos autos, o ônus da prova, prima facie, incumbe à parte autora. Todavia, é patente a transferência do encargo ao recorrido quando este assevera existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito contra ele pleiteado, consoante regra do art. 373, II, do CPC.
Da análise aos fatos e documentos anexados aos autos, têm-se que a sentença deve ser parcialmente reformada. As alegações trazidas pela parte autora (principalmente pelos documentos juntados), não intercorrem maiores incertezas quanto à inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6o, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A hipossuficiência da parte autora é técnica, competindo à parte ré trazer provas de suas objeções, uma vez que detém documentos e aparatos técnicos para tanto.
No caso, o banco recorrente não comprova a regularidade da contratação, apenas alega que se trata de um cartão consignado. Já a parte autora alega que não contratou cartão de crédito consignado com o banco.
Importante observar que, ainda que solicitado o envio do cartão de crédito pelo consumidor, a contratação tem natureza de adesão, sem prévio destaque, cuidando-se de típica venda casada que, quando recusada pelo consumidor, deve ser distratada. Forçoso reconhecer que a reserva de margem consignável inserida pela instituição financeira na folha de pagamento do aposentado caracteriza prática abusiva, pois retira verba alimentícia mesmo sem ter havido utilização do cartão em questão. Vejamos julgado do Tribunal de Justiça Estadual nesse sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RMC. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE REPASSE. DESCONTO INDEVIDO EM CONTRACHEQUE. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. ABALO EXTRAPATRIMONIAL. RECURSO PROVIDO. Inexistindo prova da contratação e utilização do cartão de crédito com reserva de margem consignável, deve ser reconhecida a cobrança indevida. Configurada a cobrança indevida, deve ocorrer a devolução em dobro dos valores pagos indevidamente, conforme previsão do parágrafo único do art. 42 do CDC, que exclui somente a hipótese de engano justificável. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula 479 do STJ). Diante da conduta ilícita, o banco esta deve ser obrigado a ressarcir o dano moral que deu causa, este decorrente da falha na prestação do serviço em celebrar contrato sem adoção das medidas necessárias para o caso, de modo que os transtornos causados transpassam o simples aborrecimento. O valor da indenização deve ser fixado com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, à capacidade econômica das partes, cabendo ao juiz orientar-se pelos critérios sugeridos na doutrina e na jurisprudência com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso. (APELAÇÃO CÍVEL 7009852-73.2019.822.0001, Rel. Des. Alexandre Miguel, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2a Câmara Cível, julgado em 02/12/2020)

Impõe-se, assim, rescindir a contratação de cartão de crédito objeto desta ação, levantando-se a restrição de margem consignável da parte autora.
Dos documentos acostados pelo próprio banco não há como saber se os valores foram contratados, assim, correta a declaração de inexistência do contrato contestado.
Quanto à repetição do indébito, o CDC em seu art. 42, parágrafo único, prescreve que "o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável".
Por oportuno, destaco que, recentemente o C. STJ reafirmou seu posicionamento em decisão proferida pela Corte Especial no paradigma EAREsp 676.608/RS, firmando a seguinte tese:
"A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva".
Desse modo, evidenciado o erro injustificável do requerido, é cabível a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados.
Em relação aos danos morais, o caso extrapolou a esfera do mero dissabor, incorrendo na lesão de cunho moral passível de indenização, a situação comprovada no feito, consistente em privar o consumidor de fruir do todo de seu provento, por conta da reserva de margem em favor da instituição recorrente, mostra-se apta a causar lesão ao consumidor, decorrente da prática abusiva, que o coloca em posição desfavorável, deixando-o com sentimento de desrespeito, impotência e indignação.
No que se refere ao quantum, este deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares.
Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido.
Deste modo, configurada a falha na prestação do serviço, a manutenção do quantum indenizatório arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais) não se mostra justo e razoável, devendo ser majorado para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de modo a não causar enriquecimento sem causa a recorrente e, da mesma forma, servir como reprimenda à conduta adotada pela recorrida.
Além disso, o valor fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) esta de acordo com o entendimento desta Turma Recursal.
Verifica-se que houve má-fé na conduta da concessionária requerida/recorrente, uma vez que compeliu a parte consumidora a assumir débito gerado de forma irregular, razão pela qual determino que o ressarcimento seja feito em dobro.
Por tais considerações, VOTO no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela parte autora para REFORMAR a sentença de primeiro grau e DETERMINAR conforme Súmula 43 do STJ e MAJORAR o valor arbitrado a título de indenização por danos morais de R$ 3.000,00 (três mil reais) para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. NEGAR provimento ao recurso da requerida.
CONDENO a requerida/recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor da Lei nº 9.099/1995.
Após o trânsito em julgado, devolva-se a origem.
É como voto.
EMENTA RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO VIA CARTÃO DE CRÉDITO. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. DESCONTO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL. QUANTUM. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MAJORAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NAO PROVIDO. TUDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7009409-51.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CLAUDIO RICARDO ANDRADE SOARES, WESLEY SIMAO ANDRADE SOARES, ROBERTA MIRANDA SOARES, ANDRE ROBERTO VIEIRA SOARES, PAULO FERNANDO ANDRADE DE SOARES, ANDREIA CECILIA MIRANDA SOARES
Advogado(a) do(a) Recorrente: EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10765A
Recorrido(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Data da distribuição: 28/01/2022
Despacho
Vistos.
Considerando que o Juiz Arlen José Silva de Souza do Gabinete 03 proferiu o voto vencedor, tornando-se o relator para o acórdão.
Determino à Secretaria a redistribuição dos autos para o Gabinete 03.

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7063467-07.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 15/06/2022 16:34:27
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Advogados do(a) RECORRENTE: SIDNEY SOBRINHO PAPA - RO10061-A, CARINA RODRIGUES MOREIRA - RO10065-A
Polo Passivo: MARCIO GONCALVES PEREIRA e outros
Advogados do(a) RECORRIDO: SIDNEY SOBRINHO PAPA - RO10061-A, CARINA RODRIGUES MOREIRA - RO10065-A
Advogado do(a) AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
RELATÓRIO Relatório dispensado nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso interposto pela requerida empresa concessionária de energia elétrica. Deixo de apreciar o recurso interposto pela parte autora já que deserto.
Inicialmente destaco que embora já tenha me manifestado em oportunidades anteriores entendendo pela regularidade do procedimento de recuperação de consumo, após o cumprimento de determinadas exigências, após uma reflexão mais detida e aprofundada do tema, ouso modificar meu entendimento, o que se verifica plenamente possível, por ser tratar o direito de uma ciência dinâmica e, por isso, encontrar-se em constante transformação, bem como, em homenagem a colegialidade.
Cumpre ressaltar que o medidor de energia elétrica é de propriedade da Energisa, não tendo o consumidor nenhuma ingerência na escolha de marca ou modelo quando de sua instalação, e nenhuma aferição para controle de qualidade é realizada.
Igualmente, tem-se que o feito deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor e aos princípios a ele inerentes, posto que a relação contratual que se estabeleceu entre os litigantes é inegavelmente de consumo, competindo à empresa concessionária de energia elétrica o ônus operacional e administrativo, bem como o conhecimento técnico necessário e as ações de fiscalização para garantir serviço satisfatório e regularidade dos medidores da energia fornecida.
No ponto, vê-se que a Energisa é uma concessionária de serviços públicos que tem como público toda a massa populacional, inclusive a menos favorecida, presumivelmente com maior grau de vulnerabilidade, sendo seu dever zelar pela transparência e clareza em suas operações.
Assim, o art. 22, caput e parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor dispõem que as empresas concessionárias de serviço público têm o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, reparando os danos causados nos casos de descumprimento.
Desta forma, não há como responsabilizar a parte autora, ora recorrida, pela “fuga” de energia, pois tal fato decorre do risco da atividade da requerida, friso, que não pode ser repassado ao consumidor, sobretudo quando não há desvio, fraude ou má-fé pelo consumidor.
Pelo que se verifica nos documentos juntados aos autos, o débito em questão se refere a uma irregularidade no medidor o que ocasionou erros na medição, carga indutiva fora das margens permitidas.
Todavia, não há nos autos qualquer indício que o consumidor tenha de alguma forma fraudado o medidor, pelo contrário, o que se evidencia é que a suposta falha técnica apontada já existia quando da sua instalação, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da Energisa pelo medidor que instala, não podendo, a esta altura debitar a culpa ao consumidor, aplicando-se no caso o brocardo latino “Nemo auditur propriam tirpitudinem allegans” que significa pura e simplesmente que a ninguém é dado do direito de se beneficiar da própria torpeza.
Não suficiente, apesar de a recorrente não ter impugnado especificamente os fundamentos utilizados pelo Juízo de origem (arts. 932, III e 1.021, § 1º, do CPC), destaco que é indevida a cobrança retroativa de diferença de consumo de energia elétrica em razão de irregularidade apontada pela inspeção realizada pela própria requerida, visto tratar-se de perícia unilateral. Nesse sentido já se manifestou este colegiado:
CERON. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA SOBRE FRAUDE NO MEDIDOR. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. SENTENÇA MANTIDA. (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7014088-02.2018.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Torres Ferreira, Data de julgamento: 08/07/2019).
Recurso Inominado. Recuperação de consumo. Negativação indevida. Dano moral configurado. Quantum indenizatório. Razoabilidade e proporcionalidade. - É indevida a cobrança retroativa de diferença de consumo de energia elétrica em razão de irregularidade apontada pela inspeção realizada pela própria concessionária dos serviços respectivos em perícia unilateral; - A negativação de cobrança indevida nos órgão de restrição ao crédito gera dano moral in re ipsa, o qual deve ser fixado com atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7003295-21.2016.822.0019, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 08/08/2019).
Outrossim, ressalto que como a medição é periódica, seria fácil a constatação de desvio ou qualquer outra falha no medidor pela empresa por ocasião da leitura do aparelho, o que não fora feito pela recorrente.
Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal que prevalece sobre a portaria editada pela agência reguladora – ANEEL, é ônus do fornecedor a medição do consumo de energia elétrica, bem como a manutenção do sistema de leitura, o que não foi feito.
Tratando-se de serviço de caráter essencial e contínuo, deveria a concessionária ter procedido o imediato reparo do fornecimento de energia elétrica, já no primeiro mês, uma vez que é fácil a constatação de que o medidor estava com irregularidades ou havia desvio de energia e não aguardar por tanto tempo para efetuar esta cobrança. Desta forma, não há como imputar ao consumidor a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos que medem a energia elétrica.
Assim, conclui-se que o débito cobrado pela recorrida é indevido, em razão da ausência de elementos suficientes que permitam o expediente de recuperação de consumo, devendo ser declarado o débito inexigível.
Ante o exposto, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado interposto pela parte requerida, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau.

CONDENO a empresa ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA CONSUMIDOR. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. ALTERAÇÃO NO CONSUMO. AUSÊNCIA DE FRAUDE REALIZADA PELO CONSUMIDOR. MEDIDOR DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA. PERÍCIA UNILATERAL. INVALIDADE. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7002159-58.2021.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 27/04/2022 04:31:32
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: PEDRO MARINHO DOS SANTOS e outros
Advogados do(a) RECORRENTE: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES - RO9480-A, FILIPH MENEZES DA SILVA - RO5035-A
Advogado do(a) RECORRENTE: FELICIANO LYRA MOURA - PE21714-A
Polo Passivo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. e outros
Advogado do(a) RECORRIDO: FELICIANO LYRA MOURA - PE21714-A
Advogados do(a) RECORRIDO: JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES - RO9480-A, FILIPH MENEZES DA SILVA - RO5035-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Preliminar
Preliminarmente o recorrente alega a incompetência dos Juizados Especiais para julgar o presente feito em razão da necessidade de perícia grafotécnica.
Contudo, entendo que a tese merece ser afastada haja vista que os elementos probatórios acostados aos autos são suficientes para a análise do mérito, consoante a teoria da causa madura.
Mérito
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Trata-se de recurso inominado interposto pela instituição financeira requerida em face da sentença que julgou procedente o pedido inicial na ação declaratória de inexistência de débito cumulada com danos morais em razão de supostos empréstimos consignados fraudulentos.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser reformada. Para melhor compreensão dos pares, colaciono a sentença proferida pelo Juízo de origem:
SENTENÇA
Relatório dispensado - art.38 da Lei 9.099/95.
A tentativa de solução extrajudicial não constitui condição de procedibilidade. Desnecessária prova técnica, porquanto suficientes os elementos do conjunto probatório à análise do mérito. Incumbe ao interessado comprovar a divergência de endereço do autor, o qual ademais, consta domicílio nesta comarca. Preliminares afastadas.
No mérito, afere-se a inautenticidade da assinatura aposta nos instrumentos dos contratos frente as descritas no documento pessoal e procuração.
Por conseguinte, ausente a prova de consentimento do autor aos negócios impugnados, devida a repetição do indébito em dobro, conforme preceitua o parágrafo único do art.42 do Código de Defesa do Consumidor e o entendimento firmado pelo STJ - EAREsp 676.608 - quanto à prescindibilidade do elemento volitivo do fornecedor que cobrou o valor indevido.
O dano moral, na mesma seara, merece prosperar, na medida em que a imposição de desconto no benefício, ainda que precedido de transferência de valores - sem benefício do consumidor - denota, com efeito, afronta à liberdade contratual e consequente constrangimento pela privação de valores essenciais à subsistência.
Na mensuração do valor, considero a conduta lesiva, a extensão do dano e a capacidade econômica das partes, bem como o caráter pedagógico da indenização. Entendo razoável a importância de R$3.000,00.
Posto isso, Julgo Procedentes os pedidos propostos por Pedro Marinho dos Santos em face de Banco C6 Consignado S.A, para declarar a inexistência dos contratos discutidos nos autos (010017469448, 010018701919, 010016605497 e 010016518701), condenar o requerido à repetição do indébito no valor de R$1.235,76, corrigido conforme Prov.13/98/CG e com juros de mora, desde a citação, bem como à compensação por dano moral na importância de R$3.000,00, corrigido de acordo ao citado índice, desde o arbitramento e com juros de mora a partir da citação. Via de consequência, resolvo o mérito, conforme disposto no art.487, I, CPC.
Torno definitiva a liminar.
Publique-se e intimem-se.
Interposto recurso, intime-se às contrarrazões.
Transitada em julgado, apresente-se a planilha de cálculo do valor exigido, no prazo de 5 dias. Cumprido o ato, intime-se o requerido ao pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% - art.523,§1º., CPC - facultada a expressa anuência à compensação com o valor depositado nos autos (ID 58622839).
Decorrido o prazo para juntada do demonstrativo de crédito ou cumprimento voluntário, oficie-se à transferência da referida importância ao requerido.

Após, arquivem-se.
Considerando os elementos fáticos e documentais, verifica-se que o recorrido alega que jamais contratou empréstimos consignados junto ao banco requerido, todavia, o recorrente apresentou elementos capazes de refutar tal assertiva - quais sejam, a juntada dos contratos devidamente assinados pela parte consumidora (id's 15549557; 15549558; 15549559 e 15549571), havendo, inclusive, pareceres técnicos demonstrando a autenticidade das assinaturas (id's 15549560; 15549561; 15549562; 15549563 e 15549564), no que se refere a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 373, II do CPC.
Deve ser levado, ainda, em conta a latente semelhança das assinaturas constantes nos contratos bancários e no documento de identidade da parte autora. Além disso, o valor do empréstimo foi devidamente creditado na conta do autor.
Destarte, entendo que os descontos decorrentes de empréstimo consignado regularmente contratado, com apresentação da cártula devidamente assinado e disponibilizado em conta corrente de titularidade do consumidor evidencia exercício regular do direito da instituição bancária, o que não enseja a sua responsabilização pelos danos morais.
Ante o exposto, voto para DAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto, julgando-se improcedentes os pedidos iniciais.
Condeno a parte recorrida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
Oportunamente, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA Consumidor. Contrato de empréstimo consignado. Fraude não comprovada. Sentença mantida.
– Descontos decorrentes de empréstimo consignado regularmente contratado, com apresentação da cártula devidamente assinado e disponibilizado em conta corrente de titularidade da consumidora evidencia exercício regular do direito.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, PRELIMINAR REJEITADA. NO MERITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7000012-19.2022.8.22.0006 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 14/07/2022 11:35:10
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: DIVINA RAMOS PACO
Advogado do(a) RECORRENTE: GILVAN DE CASTRO ARAUJO - RO4589-A
Polo Passivo: BANCO PAN S.A
Advogado do(a) RECORRIDO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - CE30348-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente o pedido inicial na ação de declaração de inexistência de débito cumulada com danos morais em razão de suposto empréstimo consignado fraudulento.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser mantida. Para melhor compreensão dos pares, colaciono a sentença proferida pelo Juízo de origem:
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.
Trata-se de ação de indenização por danos morais c.c declaratória de inexistência de débito c.c pedido de tutela de urgência.
A parte autora aduz que teve seu nome negativado pela requerida em razão de débitos originados de contrato de empréstimo. Disse não possuiu qualquer vínculo com a instituição bancaria e que não celebrou o referido contrato.
A requerida apresentou contestação, arguiu preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência do juízo.
Da falta de interesse de agir
Para o ajuizamento de ação desta natureza não é necessária a comprovação de resistência administrativa, razão pela qual rejeito a preliminar.
Portanto, rejeito a preliminar.
Superada a preliminar, passo à análise do mérito.
Da incompetência do juízo
Em sede de contestação o requerido aduz a incompetência do Juizado Especial Cível para julgamento do pedido formulado, visto se tratar de causa de complexidade incompatível com o rito dos juizados, pois necessita de prova pericial grafotécnica.
Afasto a preliminar de incompetência pela necessidade de perícia, vez que não constam nos autos nenhum questionamento sobre assinatura falsa.
Do mérito
Assim, ultrapassada a questão preliminar, passo à análise do mérito.
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade de produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos.
Longe de configurar qualquer cerceamento de defesa ou de ação, o julgamento antecipado da lide revela o cumprimento do mandamento constitucional insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, que garante a todos a razoável duração do processo.
Trata-se de ação de indenização por danos morais c.c declaratória de inexistência de débito c.c pedido de tutela de urgência.

No mérito propriamente dito, entende-se que a pretensão do autor é improcedente.
Isso porque, a instituição financeira juntou o contrato devidamente assinado pela parte autora, comprovando a contratação do serviço "empréstimo consignado" (ID. 67649280).
Por outro lado, a parte autora não questionou a assinatura constate no termo de adesão juntado pela parte requerida na contestação.
Desta feita, comprovado o fato de que o autor solicitou o serviço, não resta alternativa senão reconhecer a improcedência do pedido inicial em decorrência da não comprovação das alegações contidas na exordial.
Assim, resta afastado o pedido de dano moral e de repetição do indébito dos valores descontados.
Devidamente comprovado, pelos motivos acima expostos, que a parte autora não assiste razão em suas alegações, revoga-se a tutela provisória de urgência anteriormente concedida e determina-se a improcedência da ação.
DISPOSITIVO
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por danos morais, declaração de inexistência de débito com pedido de tutela de urgência, formulados por DIVINA RAMOS PACO em face de BANCO PAN S.A.
Extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Revogo a tutela anteriormente concedida.
Sem custas nesta instância, conforme disposto no art. 55 da Lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
[...]
Considerando os elementos fáticos e documentais, verifica-se que a parte recorrente alega que jamais contratou empréstimo consignado junto ao banco recorrido, todavia, a instituição bancária apresentou elementos capazes de refutar tal assertiva - quais sejam, a juntada do contrato devidamente assinado pela consumidora (id 16547218), havendo, inclusive, cópia do documento de identificação da recorrente, no que se refere a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 373, II do CPC.
Deve ser levado, ainda, em conta a latente semelhança das assinaturas constantes no contrato bancário e no documento de identidade da autora. Além disso, o valor do empréstimo foi devidamente creditado na conta da recorrente.
Destarte, entendo que a negativação do nome da autora foi decorrente da inadimplência de empréstimo consignado regularmente contratado, com apresentação da cártula devidamente assinada e disponibilizado em conta corrente de titularidade da consumidora, o que caracteriza exercício regular do direito e não enseja a responsabilização pelos danos morais.
Ante o exposto, voto para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto, julgando-se improcedentes os pedidos iniciais .
Condeno a parte recorrida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, com ressalvas da justiça gratuita concedida.
Oportunamente, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA Consumidor. Contrato de empréstimo consignado. Fraude não comprovada. Sentença mantida.
– Descontos decorrentes de empréstimo consignado regularmente contratado, com apresentação da cártula devidamente assinado e disponibilizado em conta corrente de titularidade da consumidora evidencia exercício regular do direito.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7003037-80.2021.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 07/03/2022 08:56:19
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - MG96864-A
Polo Passivo: FLORENTINO DA SILVA FERREIRA
Advogados do(a) RECORRIDO: MARLI QUARTEZANI SALVADOR - RO5821-A, KARINA JIOSANE GORETI THEIS - RO6045-A
RELATÓRIO Dispensado nos termos da Lei nº 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso interposto eis que presentes os requisitos legais de admissibilidade.
A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
No caso dos autos, o ônus da prova, prima facie, incumbe a parte autora. Todavia, é patente a transferência do encargo ao recorrido quando este assevera existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito contra ele pleiteado, consoante regra do art. 373, II, do CPC.
Da análise aos fatos e documentos anexados aos autos, têm-se que a sentença deve ser mantida. As alegações trazidas pela parte autora (principalmente pelos documentos juntados), não intercorrem maiores incertezas quanto à inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A hipossuficiência da parte autora é técnica, competindo à parte ré trazer provas de suas objeções, uma vez que detém documentos e aparatos técnicos para tanto.
No caso, o banco recorrente não comprova a regularidade da contratação, apenas alega que se trata de um cartão consignado. Já a parte autora alega que não contratou cartão de crédito consignado com o banco.

Importante observar que ainda que solicitado o envio do cartão de crédito pelo consumidor, a contratação tem natureza de adesão, sem prévio destaque, cuidando-se de típica venda casada que, quando recusada pelo consumidor, deve ser distratada. Forçoso reconhecer que a reserva de margem consignável inserida pela instituição financeira em folha de pagamento do aposentado caracteriza prática abusiva, pois retira verba alimentícia mesmo sem ter havido utilização do cartão em questão. Vejamos julgado do Tribunal de Justiça Estadual neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RMC. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE REPASSE. DESCONTO INDEVIDO EM CONTRACHEQUE. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. ABALO EXTRAPATRIMONIAL. RECURSO PROVIDO. Inexistindo prova da contratação e utilização do cartão de crédito com reserva de margem consignável, deve ser reconhecida a cobrança indevida. Configurada a cobrança indevida, deve ocorrer a devolução em dobro dos valores pagos indevidamente, conforme previsão do parágrafo único do art. 42 do CDC, que exclui somente a hipótese de engano justificável. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula 479 do STJ). Diante da conduta ilícita, o banco esta deve ser obrigado a ressarcir o dano moral que deu causa, este decorrente da falha na prestação do serviço em celebrar contrato sem adoção das medidas necessárias para o caso, de modo que os transtornos causados transpassam o simples aborrecimento. O valor da indenização deve ser fixado com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, à capacidade econômica das partes, cabendo ao juiz orientar-se pelos critérios sugeridos na doutrina e na jurisprudência com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso. (APELAÇÃO CÍVEL 7009852-73.2019.822.0001, Rel. Des. Alexandre Miguel, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2a Câmara Cível, julgado em 02/12/2020.)

Impõe-se, assim, rescindir a contratação de cartão de crédito objeto desta ação, levantando-se a restrição de margem consignável da parte autora.

Dos documentos acostados pelo próprio banco não há como saber se os valores foram contratados, assim, correta a declaração de inexistência do contrato contestado, haja vista nítida adulteração de assinatura em confronto com aquela aposta na procuração, há, ainda, divergência no endereço do consumidor, informado no negócio.

Quanto à repetição do indébito, o CDC em seu art. 42, parágrafo único, prescreve que “o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável”.

Por oportuno, destaco que, recentemente o C. STJ reafirmou seu posicionamento em decisão proferida pela Corte Especial no paradigma EAREsp 676.608/RS, firmando a seguinte tese:

“A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva”.

Desse modo, evidenciado o erro injustificável do requerido, é cabível a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados.

Em relação aos danos morais, o caso extrapolou a esfera do mero dissabor, incorrendo na lesão de cunho moral passível de indenização, a situação comprovada no feito, consistente em privar o consumidor de fruir do todo de seu provento, por conta da reserva de margem em favor da instituição recorrente, mostra-se apta a causar lesão ao consumidor, decorrente da prática abusiva, que o coloca em posição desfavorável, deixando-o com sentimento de desrespeito, impotência e indignação.

Considerando que a indenização objetiva proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição mas como um desestímulo à repetição, tenho que o valor fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), se mostra razoável, proporcional e está dentro dos parâmetros observados por este Colegiado.

Por tais razões, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo-se inalterado os termos da sentença.

Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos da Lei 9.099/95.

Oportunamente, remetam-se os autos à origem.

É como voto.

EMENTA RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO VIA CARTÃO DE CRÉDITO. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. DESCONTO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL. QUANTUM MANTIDO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1 – Cabível a devolução em dobro dos valores descontados a maior após a conversão do contrato, em razão dos descontos indevidos no benefício do consumidor com a utilização de cartão de crédito não desejado.

2 – A indenização a título de dano moral deve obedecer a proporcionalidade e a razoabilidade ao caso concreto apresentado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho, 21 de Setembro de 2022

Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI

RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02

Processo: 7007009-15.2022.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS

Data distribuição: 14/09/2022 18:00:21

Data julgamento: 20/10/2022

Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA

Polo Passivo: FABIANA BATISTA DO VALE

Advogado do(a) RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO - RO2666-A

RELATÓRIO
Relatório dispensado na forma da lei 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
No caso dos autos, está devidamente caracterizado que a parte autora/recorrida faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade em decorrência da atividade laborativa que exerce e das condições do seu ambiente de trabalho, conforme laudo pericial juntado aos autos com a inicial, desincumbindo-se do ônus que lhe cabe a teor do art. 373, I, CPC.
O laudo pericial anexado aos autos é expresso ao afirmar que a recorrida, faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade em grau máximo, exatamente em razão do local onde exerce suas funções e do contato permanente com pacientes acometidos de doenças infectocontagiosas.
Ademais, não há notícia de que foram adotadas medidas concretas e efetivas com a finalidade de reduzir ou mitigar os efeitos nocivos à saúde dos servidores públicos que ali exercem suas funções, inferindo-se que a realidade da situação ainda é a mesma.
Quanto ao cabimento do adicional, o seguinte precedente da Turma Recursal:
FAZENDA PÚBLICA .ASSISTENTE SOCIAL. LOTADA NO HOSPITAL JOÃO PAULO. INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Inominado n. 7000295-43.2016.8.22.0009. Julgado em 5.7.2017)
E, ainda, o Tribunal de Justiça:
Apelação. Adicional de insalubridade e periculosidade. Laudo pericial. Elaboração. Dever do Estado. Laudo unilateral. Possibilidade. Direito de substituição. O dever de elaboração do laudo pericial para atestar a condição insalubre é da Administração e, em caso de inércia, não pode se beneficiar da própria omissão em detrimento de direito assegurado por lei ao servidor. Apresentado laudo pericial constata-se que o servidor desempenha suas atividades em condições insalubres e perigosas, fato que lhe dá o direito e o credencia a optar por aquele que melhor lhe aprouver, vedada a acumulação. (Apelação, Processo nº 0005082-98.2015.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Renato Martins Mimessi, Data de julgamento: 12/07/2017).
Assim, não tenho dúvidas pelo cabimento do pagamento do adicional de insalubridade, conforme decidido na origem.
Com essas considerações, voto para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, mantendo a sentença inalterada.
Sem custas. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.
É como voto.
EMENTA
Fazenda pública. Insalubridade. Laudo pericial. Pagamento retroativo. Devido a partir do laudo pericial. Precedentes. Sentença mantida.
Comprovado o exercício de atividade insalubre, o servidor possui o direito ao recebimento de adicional de insalubridade no percentual verificado pelo perito.
O servidor que exerce atividade em local insalubre tem direito somente ao adicional de insalubridade a partir do laudo que assim o reconhece, em virtude da transitoriedade dessa condição.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 11 de Outubro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7021019-53.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 14/07/2021 12:38:19
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: JOSE NONATO DA COSTA
Advogados do(a) AUTOR: AECIO DE CASTRO BARBOSA - RO4510-A, RAIMUNDO COSTA DE MORAES - RO10977-A
Polo Passivo: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. e outros (2)
Advogado do(a) PARTE RE: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843-A
Advogado do(a) PARTE RE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
Advogado do(a) PARTE RE: EVARISTO KUHNEN - SC5431-A
RELATÓRIO Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO PELA REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 01
Processo: 7044378-95.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data distribuição: 07/06/2022 15:19:09
Data julgamento: 04/10/2022
Polo Ativo: ENERGISA S/A
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Polo Passivo: OLINDA CRUZ DA SILVA
Advogados do(a) RECORRIDO: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA - RO1806-A, LIDUINA MENDES VIEIRA - RO4298-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei nº 9.099/95.
VOTO Conheço do recurso interposto eis que presentes os requisitos legais de admissibilidade.
Inicialmente, destaco que, embora já tenha me manifestado em oportunidades anteriores entendendo pela regularidade do procedimento de recuperação de consumo, após o cumprimento de determinadas exigências, após uma reflexão mais detida e aprofundada do tema, ouso modificar meu entendimento, o que se verifica plenamente possível, por ser tratar o direito de uma ciência dinâmica e, por isso, encontrar-se em constante transformação, bem como, em homenagem a colegialidade.
Cumpre ressaltar que o medidor de energia elétrica é de propriedade da Energisa, não tendo o consumidor nenhuma ingerência na escolha de marca ou modelo quando de sua instalação, e nenhuma aferição para controle de qualidade é realizada.
Igualmente, tem-se que o feito deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor e aos princípios a ele inerentes, posto que a relação contratual que se estabeleceu entre os litigantes é inegavelmente de consumo, competindo à empresa concessionária de energia elétrica o ônus operacional e administrativo, bem como o conhecimento técnico necessário e as ações de fiscalização para garantir serviço satisfatório e regularidade dos medidores da energia fornecida.
No ponto, vê-se que a Energisa é uma concessionária de serviços públicos que tem como público toda a massa populacional, inclusive a menos favorecida, presumivelmente com maior grau de vulnerabilidade, sendo seu dever zelar pela transparência e clareza em suas operações.
Assim, o art. 22, caput e parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor dispõem que as empresas concessionárias de serviço público têm o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, reparando os danos causados nos casos de descumprimento.
Desta forma, não há como responsabilizar a parte autora, ora recorrida, pela “fuga” de energia, pois tal fato decorre do risco da atividade da requerida, friso, que não pode ser repassado ao consumidor, sobretudo quando não há desvio, fraude ou má-fé pelo consumidor.
Pelo que se verifica nos documentos juntados aos autos, o débito em questão se refere a uma irregularidade no medidor o que ocasionou erros na medição, carga indutiva fora das margens permitidas.
Todavia, não há nos autos qualquer indício que o consumidor tenha de alguma forma fraudado o medidor. Pelo contrário, o que se evidencia é que a suposta falha técnica apontada já existia quando da sua instalação, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da Energisa pelo medidor que instala, não podendo, a esta altura, debitar a culpa ao consumidor, aplicando-se no caso o brocardo latino “Nemo auditur propriam tirpitudinem allegans” que significa pura e simplesmente que a ninguém é dado do direito de se beneficiar da própria torpeza.
Não suficiente, apesar de a recorrente não ter impugnado especificamente os fundamentos utilizados pelo Juízo de origem (arts. 932, III e 1.021, § 1º, do CPC), destaco que é indevida a cobrança retroativa de diferença de consumo de energia elétrica em razão de irregularidade apontada pela inspeção realizada pela própria requerida, visto tratar-se de perícia unilateral. Nesse sentido já se manifestou este colegiado:
CERON. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA SOBRE FRAUDE NO MEDIDOR. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. SENTENÇA MANTIDA. (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7014088-02.2018.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Torres Ferreira, Data de julgamento: 08/07/2019).
Recurso Inominado. Recuperação de consumo. Negativação indevida. Dano moral configurado. Quantum indenizatório. Razoabilidade e proporcionalidade. - É indevida a cobrança retroativa de diferença de consumo de energia elétrica em razão de irregularidade apontada pela inspeção realizada pela própria concessionária dos serviços respectivos em perícia unilateral; - A negativação de cobrança indevida nos órgão de restrição ao crédito gera dano moral in re ipsa, o qual deve ser fixado com atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7003295-21.2016.822.0019, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 08/08/2019).

Outrossim, ressalto que como a medição é periódica, seria fácil a constatação de desvio ou qualquer outra falha no medidor pela empresa por ocasião da leitura do aparelho, o que não fora feito pela recorrente.
Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal que prevalece sobre a portaria editada pela agência reguladora – ANEEL, é ônus do fornecedor a medição do consumo de energia elétrica, bem como a manutenção do sistema de leitura, o que não foi feito.
Tratando-se de serviço de caráter essencial e contínuo, deveria a concessionária ter procedido o imediato reparo do fornecimento de energia elétrica, já no primeiro mês, uma vez que é fácil a constatação de que o medidor estava com irregularidades ou havia desvio de energia e não aguardar por tanto tempo para efetuar esta cobrança. Desta forma, não há como imputar ao consumidor a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos que medem a energia elétrica.
Assim, conclui-se que o débito cobrado pela recorrida é indevido, em razão da ausência de elementos suficientes que permitam o expediente de recuperação de consumo, devendo se declarado do débito inexigível.
Por tais considerações, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela parte requerida/recorrente, mantendo-se inalterada a sentença de primeiro grau.
CONDENO a concessionária recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor da Lei nº 9.099/1995.
Após o trânsito em julgado, devolva-se a origem.
É como voto.
EMENTA CONSUMIDOR. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. ALTERAÇÃO NO CONSUMO. AUSÊNCIA DE FRAUDE REALIZADA PELO CONSUMIDOR. MEDIDOR DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA. PERÍCIA UNILATERAL. INVALIDADE. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 21 de Setembro de 2022
Desembargador CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7005235-47.2022.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 02/09/2022 12:01:27
Data julgamento: 20/10/2022
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
Polo Passivo: CLAUDIA FERREIRA MACIEL
Advogado do(a) RECORRIDO: LUCAS VENDRUSCULO - RO2666-A
RELATÓRIO
Relatório dispensado na forma da lei 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
No caso dos autos, está devidamente caracterizado que a parte autora/recorrida faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade em decorrência da atividade laborativa que exerce e das condições do seu ambiente de trabalho, conforme laudo pericial juntado aos autos com a inicial, desincumbindo-se do ônus que lhe cabe a teor do art. 373, I, CPC.
O laudo pericial anexado aos autos é expresso ao afirmar que a recorrida, faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade em grau máximo, exatamente em razão do local onde exerce suas funções e do contato permanente com pacientes acometidos de doenças infectocontagiosas.
Ademais, não há notícia de que foram adotadas medidas concretas e efetivas com a finalidade de reduzir ou mitigar os efeitos nocivos à saúde dos servidores públicos que ali exercem suas funções, inferindo-se que a realidade da situação ainda é a mesma.
Quanto ao cabimento do adicional, o seguinte precedente da Turma Recursal:
FAZENDA PÚBLICA .ASSISTENTE SOCIAL. LOTADA NO HOSPITAL JOÃO PAULO. INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Inominado n. 7000295-43.2016.8.22.0009. Julgado em 5.7.2017)
E, ainda, o Tribunal de Justiça:
Apelação. Adicional de insalubridade e periculosidade. Laudo pericial. Elaboração. Dever do Estado. Laudo unilateral. Possibilidade. Direito de substituição. O dever de elaboração do laudo pericial para atestar a condição insalubre é da Administração e, em caso de inércia, não pode se beneficiar da própria omissão em detrimento de direito assegurado por lei ao servidor. Apresentado laudo pericial constata-se que o servidor desempenha suas atividades em condições insalubres e perigosas, fato que lhe dá o direito e o credencia a optar por aquele que melhor lhe aprouver, vedada a acumulação. (Apelação, Processo nº 0005082-98.2015.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Renato Martins Mimessi, Data de julgamento: 12/07/2017).
Assim, não tenho dúvidas pelo cabimento do pagamento do adicional de insalubridade, conforme decidido na origem.
Com essas considerações, voto para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, mantendo a sentença inalterada.
Sem custas. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.
É como voto.

EMENTA
Fazenda pública. Insalubridade. Laudo pericial. Pagamento retroativo. Devido a partir do laudo pericial. Precedentes. Sentença mantida. Comprovado o exercício de atividade insalubre, o servidor possui o direito ao recebimento de adicional de insalubridade no percentual verificado pelo perito.
O servidor que exerce atividade em local insalubre tem direito somente ao adicional de insalubridade a partir do laudo que assim o reconhece, em virtude da transitoriedade dessa condição.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 11 de Outubro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7036364-25.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 08/02/2022 11:17:45
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: LUANA FERREIRA PRADO
Advogados do(a) AUTOR: GEORGE CREMONESI SIQUEIRA ALVES - RO10308, GEORGE ALEXSANDER DE OLIVEIRA MORAES CARVALHO - RO8515-A, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS - RO2353-A, MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES - RO5136-A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei nº 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Pela análise dos fundamentos apresentados, nota-se que a pretensão recursal consiste em tentativa única de ver rediscutida a matéria, com o fim de lhe conferir efeitos infringentes, o que não é permitido juridicamente nesta esfera recursal.
Assim, não possui razão a parte embargante uma vez que não demonstrou a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual os embargos se mostram incabíveis. Neste sentido:
EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Os embargos de declaração não podem ter efeitos infringentes, possibilitando à parte rediscutir o que já foi analisado no acórdão, o que só se admite em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos em que o acórdão foi proferido em conformidade com a jurisprudência já pacificada desta Turma Recursal. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA À UNANIMIDADE (TJRO - Turma Recursal - 0016798-90.2013.8.22.0002, Data de Julgamento: 30/10/2014).
Ademais, considerando o atual posicionamento do c. Superior Tribunal de Justiça, o qual consolidou que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, ressalta-se que a decisão impugnada apresentou, de forma satisfatória, os motivos que levaram ao julgamento de procedência do pedido inicial.
A propósito:
“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. 3. No caso, entendeu-se pela ocorrência de litispendência entre o presente mandamus e a ação ordinária n. 0027812-80.2013.4.01.3400, com base em jurisprudência desta Corte Superior acerca da possibilidade de litispendência entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, na ocasião em que as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas. 4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquinar tal decisum. 5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016).”.
Os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria de mérito e/ou prequestionamento quando inexistente omissão ou contradição, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, VOTO no sentido de conhecer e NÃO ACOLHER os presentes embargos de declaração, mantendo o acórdão vergastado por seus próprios fundamentos.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA Embargos de Declaração. Ausência de Omissão, Obscuridade ou Contradição. Rediscussão de Matéria. Impossibilidade. Precedentes do STJ. Embargos Rejeitados. Decisão Mantida.
Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95.
Consoante firme posicionamento adotado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7036629-61.2020.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 13/10/2021 14:05:53
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI e outros
Advogados do(a) AUTOR: VANESSA AZEVEDO MACEDO RODRIGUES - RO2867-A, FATIMA MARISSUE MARTINS RODRIGUES - RO10291-A, IGOR MARTINS RODRIGUES - RO6413-A
Polo Passivo: ALCINDO JOSE ANGHEBEM e outros
Advogados do(a) AUTOR: VANESSA AZEVEDO MACEDO RODRIGUES - RO2867-A, FATIMA MARISSUE MARTINS RODRIGUES - RO10291-A, IGOR MARTINS RODRIGUES - RO6413-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei nº 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Pela análise dos fundamentos apresentados, nota-se que a pretensão recursal consiste em tentativa única de ver rediscutida a matéria, com o fim de lhe conferir efeitos infringentes, o que não é permitido juridicamente nesta esfera recursal.
Assim, não possui razão a parte embargante uma vez que não demonstrou a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual os embargos se mostram incabíveis. Neste sentido:
EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Os embargos de declaração não podem ter efeitos infringentes, possibilitando à parte rediscutir o que já foi analisado no acórdão, o que só se admite em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos em que o acórdão foi proferido em conformidade com a jurisprudência já pacificada desta Turma Recursal. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA À UNANIMIDADE (TJRO - Turma Recursal - 0016798-90.2013.8.22.0002, Data de Julgamento: 30/10/2014).
Ademais, considerando o atual posicionamento do c. Superior Tribunal de Justiça, o qual consolidou que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, ressalta-se que a decisão impugnada apresentou, de forma satisfatória, os motivos que levaram ao julgamento de procedência do pedido inicial.
A propósito:
“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. 3. No caso, entendeu-se pela ocorrência de litispendência entre o presente mandamus e a ação ordinária n. 0027812-80.2013.4.01.3400, com base em jurisprudência desta Corte Superior acerca da possibilidade de litispendência entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, na ocasião em que as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas. 4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquinar tal decisum. 5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016).”.
Os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria de mérito e/ou prequestionamento quando inexistente omissão ou contradição, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, VOTO no sentido de conhecer e NÃO ACOLHER os presentes embargos de declaração, mantendo o acórdão vergastado por seus próprios fundamentos.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA Embargos de Declaração. Ausência de Omissão, Obscuridade ou Contradição. Rediscussão de Matéria. Impossibilidade. Precedentes do STJ. Embargos Rejeitados. Decisão Mantida.
Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95.
Consoante firme posicionamento adotado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7001264-95.2020.8.22.0016 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 09/09/2022 09:37:09
Data julgamento: 20/10/2022
Polo Ativo: DALVANIRA MARIA PONTES DE MENEZES
Advogados do(a) RECORRENTE: DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA - RO8483-A, LUCIARA BUENO SEMAN - RO7833-A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
RELATÓRIO
Narra a parte autora que é funcionária(o) pública(o), ocupando o cargo de professora(o); Afirma que até a realização de acordo, em 17/05/2016, entre o SINTERO e o Governo do Estado, o qual reduziu a carga horária dos professores estaduais, trabalhou o total de 4h15min em cada um dos dois períodos diários, ou seja, 8h30min cada dia, não sendo indenizada em horas extras pelos 30 minutos diários que excediam a jornada de trabalho. Requereu a procedência do pedido a fim de que a parte requerida seja condenada ao pagamento das horas extraordinárias retroativas.
Na origem, a demanda foi julgada improcedente.
A parte autora apresentou recurso inominado requerendo a reforma da sentença para que seja julgado totalmente procedente o pedido inicial.
Contrarrazões pela manutenção da sentença.
É o relatório.
VOTO
Conheço do recurso interposto, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
A Lei complementar nº 887/2016, alterou a redação da Lei complementar nº 680/2012, passando a vigorar o artigo 66, § 9º desta com a seguinte redação:
"§ 9º. Para efeito de jornada de trabalho o módulo aula equivalente a 48min (quarenta e oito minutos), abrangendo o intervalo dirigido, podendo sofrer alteração no período noturno, conforme regulamentação da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.."
Desta forma, é indubitável que ocorreu mudança na carga horária dos professores da rede de ensino após a edição da referida lei, uma vez que antes da alteração o § 9º do artigo 66 da Lei complementar nº 680/2012 tinha a seguinte redação:
"§ 9º. Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente a uma hora (sessenta minutos)."
Com a mudança, o intervalo intrajornada passa a fazer parte do cômputo da carga horaria semanal do Professor. Nesta linha, vale a pena ressaltar que nos momentos de intervalo o professor por muitas vezes realiza atendimento de alunos bem como resolve pendências administrativas e pedagógicas, configurando assim o intervalo como tempo de serviço a disposição do empregador.
A Turma Recursal já possui entendimento sobre a matéria:
Recurso Inominado. Administrativo. Servidor Público. Professor. Horas Extras. Intervalo. Cômputo na Jornada de Trabalho. Recurso Improvido. Sentença Mantida. O tempo destinado ao intervalo entre aulas (recreio), embora seja facultado ao professor que o utilize para outras atividades, bem como alimentação e afins, é considerado tempo à disposição do empregador, ensejando seu reconhecimento como efetivo serviço prestado. (RECURSO INOMINADO CÍVEL 7001104-90.2017.822.0011, Rel. Juiz José Augusto Alves Martins, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Turma Recursal - Porto Velho, julgado em 10/10/2019.).
As horas extras deverão ser remuneradas com valor 50 % à hora normal de trabalho, nos termos do inciso II, §2º, do Art. 67 da LC 680/2012.
No caso do serviço público, em que a jornada legal é de 40 horas, o fator é de 200 horas, independente do trabalho aos sábados ser feito ou não.
Por fim, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou:
"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ADICIONAL. HORAS EXTRAS. DIVISOR. 200 HORAS MENSAIS. ART. 19 DA LEI 8.112/90. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 6% AO ANO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. 1. A falta de cumprimento do disposto nos artigos 541, par. único, do CPC e 255, § 2º, do RISTJ, que determinam a realização do cotejo analítico entre o acórdão recorrido e o paradigma trazido à colação, obsta o conhecimento do recurso pela alínea c do permissivo constitucional. 2. Nos termos do art. 19 da Lei n.º 8.112/90, a jornada máxima de trabalho dos servidores públicos federais corresponde a 40 (quarenta) horas semanais. Nesse contexto, na esteira da jurisprudência consolidada desta Corte, o divisor adotado no cálculo do adicional decorrente do serviço extraordinário é de 200 (duzentas) horas mensais. 3. No caso em tela o número de horas trabalhadas pelos recorrentes ao longo do mês é inferior ao divisor de 200 (duzentas) horas mensais, motivo pelo qual não fazem jus ao percebimento das horas extras pleiteadas. 4. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que os juros de mora nas causas ajuizadas posteriormente à edição da MP nº 2.180-35/2001, em que for devedora a Fazenda Pública, devem ser fixados à taxa de de 6% ao ano. 5. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 1019492 RS 2007/0309201-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 03/02/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/02/2011)."
Posto isso fica evidente que a sentença de primeiro grau deve ser reformada.
Ante o exposto, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso, a fim de condenar o ESTADO DE RONDÔNIA a realizar o pagamento retroativo das horas extras, 30 muitos diários, devidas desde a posse da parte autora até maio de 2016, utilizando-se o divisor "200", com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho, observada a prescrição quinquenal. Correção e juros, nos termos do RE 870947/SE (tema 805 do STF) e Recurso Especial 1.492.221 (tema 905 do STJ), contados desde a citação.
Sem custas e honorários.
Oportunamente, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA
Recurso Inominado. Administrativo. Servidor Público. Professor. Horas Extras. Intervalo. Cômputo na Jornada de Trabalho. Sentença Reformada.
O tempo destinado ao intervalo entre aulas (recreio), embora seja facultado ao professor que o utilize para outras atividades, bem como alimentação e afins, é considerado tempo à disposição do empregador, ensejando seu reconhecimento como efetivo serviço prestado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 11 de Outubro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 02
Processo: 7010198-69.2020.8.22.0007 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
Data distribuição: 14/05/2021 11:25:03
Data julgamento: 20/10/2022
Polo Ativo: ANDRE LUIS CARLESSO
Advogado do(a) AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA - RO3495-A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso interposto eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
Ao analisar a decisão embargada, sobretudo nos pontos mencionados pela embargante, verifico não ter havido qualquer dos vícios mencionados no art. 48 da lei nº 9.099/95.
É nítida que a irresignação manifestada por intermédio do recurso em comento visa unicamente a reapreciação do conteúdo decisório, o que não pode ser concebido por embargos de declaração.
Portanto, observa-se que houve a análise detida dos pontos necessários para convencimento do Juízo acerca dos fatos narrados no processo, de sorte que o acórdão não merece reparos.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, importante transcrever o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Oportuno relevar que é desnecessário o julgador pronunciar-se sobre todos os pontos do recurso, desde que claros e suficientes os fundamentos que embasaram a solução dada.
Sobre o tema, anotam-se os seguintes trechos de julgados do E. Superior Tribunal de Justiça:
"(…) 5. Como é cediço, o julgador não é obrigado a rebater cada um dos argumentos aventados pela defesa ao proferir decisão no processo, bastando que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões da parte, exatamente como se deu na hipótese em análise (…)". (AgRg no AREsp 1009720/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 05/05/2017).
"(…) 2. O julgador não é obrigado a manifestar-se sobre todas as teses expostas no recurso, ainda que para fins de prequestionamento, desde que demonstre os fundamentos e os motivos que justificaram suas razões de decidir (…)". (EDcl no AgRg no HC 302.526/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 01/02/2017).
Os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria de mérito e/ou prequestionamento quando inexistente omissão, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
O entendimento aqui delineado já foi decidido em sessão plenária por esta Turma Recursal, Autos 0000439-80.2014.8.22.0018, cuja ementa segue abaixo colacionada:
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. […] IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO.
Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do presente recurso, resta patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não corrigir erro material, suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas sim reformar o julgado por via inadequada, o que não se pode admitir.
Ante o exposto, voto para REJEITAR aos embargos de declaração.
É como voto.
Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos à origem.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.
– Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
– São inviáveis os embargos de declaração que buscam a rediscussão das matérias fática e de direito já debatidas no acórdão que julgou a demanda.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 11 de Outubro de 2022
Desembargador JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7001371-05.2021.8.22.0017 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 13/12/2021 10:55:43
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
Polo Passivo: ARILDO ALMEIDA LARA GONDRIGE
RELATÓRIO Relatório dispensado na forma da Lei 9.099/95.
VOTO O recurso é próprio e tempestivo, porquanto dele conheço.
O embargante, busca suprir omissão contida na decisão proferida nos autos em que negou provimento ao recurso interposto por ele interposto e o condenou em honorários em favor da Defensoria Pública.
Pede seja excluída tal condenação nos termos da Súmula 421 do STJ.
De fato, o caso está em contradição com a decisão Superior Tribunal de Justiça, no tocante a condenação em honorários advocatícios e esse foi o ponto da contradição do Acórdão embargado.
Também não há condenação em custas por ser isenta de tal pagamento.
Portanto, deve ser excluída a verba honorária da condenação contida no Acórdão, nos moldes da Súmula 421 do STJ.
Em face do exposto, VOTO para ACOLHER os embargos de declaração e, reconhecendo a contradição, excluindo as custas e verba honorária da condenação contida no Acórdão, nos moldes da Súmula 421 do STJ.
É como voto.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDA AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM FACE DO ESTADO DE RONDÔNIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 421, DO STJ.CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE.
Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua em contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. Aplicação da Súmula 421, do STJ.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E ACOLHIDOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7004000-37.2021.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 14/06/2022 18:41:27
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Polo Passivo: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Advogados do(a) RECORRIDO: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS - RO7961-A, FABIO ROCHA CAIS - RO8278-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei nº 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Pela análise dos fundamentos apresentados, nota-se que a pretensão recursal consiste em tentativa única de ver rediscutida a matéria, com o fim de lhe conferir efeitos infringentes, o que não é permitido juridicamente nesta esfera recursal.
Assim, não possui razão a parte embargante uma vez que não demonstrou a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual os embargos se mostram incabíveis. Neste sentido:
EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Os embargos de declaração não podem ter efeitos infringentes, possibilitando à parte rediscutir o que já foi analisado no acórdão, o que só se admite em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos em que o acórdão foi proferido em conformidade com a jurisprudência já pacificada desta Turma Recursal. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA À UNANIMIDADE (TJRO - Turma Recursal - 0016798-90.2013.8.22.0002, Data de Julgamento: 30/10/2014).
Ademais, considerando o atual posicionamento do c. Superior Tribunal de Justiça, o qual consolidou que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, ressalta-se que a decisão impugnada apresentou, de forma satisfatória, os motivos que levaram ao julgamento de procedência do pedido inicial.
A propósito:
“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. 3. No caso, entendeu-se pela ocorrência de litispendência entre o presente mandamus e a ação ordinária n. 0027812-80.2013.4.01.3400, com base em jurisprudência desta Corte Superior acerca da possibilidade de litispendência entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, na ocasião em que as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas. 4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquinar tal decisum. 5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016).”.

Os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria de mérito e/ou prequestionamento quando inexistente omissão ou contradição, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, VOTO no sentido de conhecer e NÃO ACOLHER os presentes embargos de declaração, mantendo o acórdão vergastado por seus próprios fundamentos.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA Embargos de Declaração. Ausência de Omissão, Obscuridade ou Contradição. Rediscussão de Matéria. Impossibilidade. Precedentes do STJ. Embargos Rejeitados. Decisão Mantida.
Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95.
Consoante firme posicionamento adotado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7001234-74.2022.8.22.0021 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 09/09/2022 18:57:46
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Polo Passivo: FLORIPES DE OLIVEIRA LEITE SOUZA
Advogado do(a) RECORRIDO: JOAO CARLOS DE SOUSA - RO10287-A
RELATÓRIO Trata-se de ação proposta em face da concessionária de serviço público, em que a parte autora pugna pelo reconhecimento da ilegalidade do procedimento de recuperação de consumo, visando a declaração de inexigibilidade do débito cobrado.
Na origem, o Juízo reconheceu a ilegalidade da cobrança do débito, declarando-o inexigível.
Inconformada, a requerida busca a reforma da decisão.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Trata-se de mais um dos processos que visa discutir a irregularidade do procedimento de recuperação de consumo feito pela concessionária de serviço público.
Esta Turma Recursal vem decidindo pela legalidade do referido procedimento quando há inspeção feita por órgão isento, constatando a irregularidade do medidor. Ocorre que a perícia unilateral também é levada em consideração quando outros elementos presentes nos autos coadunem com a alegação de defeito no medidor.
Vejamos.
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RECURSO. RECURSO INOMINADO. FATURAS DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS. POSSIBILIDADE RECUPERAÇÃO DESDE DE QUE PRESENTES OUTROS ELEMENTOS ALÉM DA PERÍCIA UNILATERAL PARA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE EM MEDIÇÃO PRETÉRITA. INSCRIÇÃO INDEVIDA CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. É possível que a concessionária de serviço público proceda a recuperação de consumo de energia elétrica em razão da constatação de inconsistências no consumo pretérito, desde que haja outros elementos suficientes para demonstrar a irregularidade na medição, a exemplo do histórico de consumo, levantamento carga, variações infundadas de consumo, entre outros; 2. É ilegítima a recuperação de consumo quando ausente a comprovação de irregularidade de medição no período recuperado em razão da inexistência de outros elementos capazes de indicar a irregularidade na medição pretérita, ou quando baseada exclusivamente em perícia unilateral. (TJRO. Processo n. 1000852-67.2014.8.22.0021. Turma Recursal. Rel. Juíza Euma Tourinho. J. 16/03/2016).
Entretanto, conforme se extrai dos autos, a requerida apresentou contestação de forma genérica, não trazendo outros elementos, senão aqueles já constantes da inicial aptos a justificar o procedimento de recuperação de consumo.
Com efeito, não há nos autos outros elementos, além da perícia unilateral, que poderiam atestar a legalidade da cobrança efetivada pela concessionária de serviço público.
Dito isso, não há outro caminho senão reconhecer a ilegalidade do ato perpetrado pela requerida, com a consequente declaração de inexigibilidade do débito.
Em relação ao pleito indenizatório, esta Turma Recursal possui entendimento consolidado acerca da ocorrência de abalo extrapatrimonial em casos de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica.
No caso dos autos, verificou-se que a suspensão teve como causa a cobrança de dívida cobrada de forma irregular, assim, vislumbra-se a falha na prestação do serviço da empresa ré, a qual ocasionou danos morais a parte autora.
Em relação ao quantum indenizatório, este foi fixado em valor justo ao abalo suportado pelo consumidor, não havendo motivos para o redimensionamento.
Diante do exposto, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo incólume os termos da decisão proferida na origem.
Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa.
Após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
É como voto.

EMENTA Recurso inominado. Juizado Especial Cível. Recuperação de consumo. Inexigibilidade do débito.
A concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Estado de Rondônia deve seguir todos os parâmetros indicados pela agência reguladora, sob pena de nulidade de seus atos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 01
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina
Número do processo: 7022333-97.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: JANAINA CRISTIANE DE ALMEIDA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS AUTORES: GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839A, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Relatório dispensado a teor da Lei nº 9.099/95.
Houve composição entre as partes, conforme ID.16343616.
Às partes, maiores e capazes, é dado o direito de acordar a qualquer momento processual, devendo o julgador homologar a transação em casos tais, sob pena de incorrer em erro de procedimento.
Desta feita, sem impedimentos, o acordo deve ser homologado.
Por tais considerações, HOMOLOGO o acordo feito entre as partes, com renúncia ao prazo recursal.
Sem custas e honorários uma vez que o deslinde do feito não se encaixa nas hipóteses do art. 55 da lei 9.099/95.
Considerando que as partes renunciam o prazo recursal, após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
Porto Velho,
Juiz Cristiano Gomes Mazzini

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7010010-48.2021.8.22.0005 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 09/06/2022 15:12:02
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Polo Passivo: ELISANDRA CARDOSO DE SOUSA RIBEIRO
Advogado do(a) RECORRIDO: MARIZETE ANTUNES DOS SANTOS - RO7034-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Pela análise dos fundamentos apresentados, nota-se que a pretensão recursal consiste em tentativa única de ver rediscutida a matéria, com o fim de lhe conferir efeitos infringentes, o que não é permitido juridicamente nesta esfera recursal.
Ou seja. Inexiste omissão ou qualquer vício, posto que toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
Assim, não possui razão a parte embargante uma vez que não demonstrou a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual os embargos se mostram incabíveis. Neste sentido:
EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Os embargos de declaração não podem ter efeitos infringentes, possibilitando à parte rediscutir o que já foi analisado no acórdão, o que só se admite em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos em que o acórdão foi proferido em conformidade com a jurisprudência já pacificada desta Turma Recursal. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA À UNANIMIDADE (TJRO - Turma Recursal - 0016798-90.2013.8.22.0002, Data de Julgamento: 30/10/2014).
Oportuno ressaltar, ainda, que é desnecessário o julgador pronunciar-se sobre todos os pontos do recurso, desde que claros e suficientes os fundamentos que embasaram a solução dada à celeuma.
Sobre o tema, anotam-se os seguintes trechos de julgados do E. Superior Tribunal de Justiça:
"(…) 5. Como é cediço, o julgador não é obrigado a rebater cada um dos argumentos aventados pela defesa ao proferir decisão no processo, bastando que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões da parte, exatamente como se deu na hipótese em análise (). (AgRg no AREsp 1009720/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 05/05/2017)."
"(...) 2. O julgador não é obrigado a manifestar-se sobre todas as teses expostas no recurso, ainda que para fins de prequestionamento, desde que demonstre os fundamentos e os motivos que justificaram suas razões de decidir (). (EDcl no AgRg no HC 302.526/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 01/02/2017)."
Por fim, anoto que os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria e/ou prequestionamento quando inexistente omissão ou qualquer vício, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.

Ante o exposto, VOTO para REJEITAR os embargos de declaração.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA Embargos de Declaração. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Rediscussão de matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Decisão mantida. Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7031255-30.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 09/06/2022 11:59:21
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: WILLIAM CARLOS DA COSTA BARBOSA
Advogado do(a) RECORRENTE: RODRIGO STEGMANN - RO6063-A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) RECORRIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Pela análise dos fundamentos apresentados, nota-se que a pretensão recursal consiste em tentativa única de ver rediscutida a matéria, com o fim de lhe conferir efeitos infringentes, o que não é permitido juridicamente nesta esfera recursal.
Ou seja. Inexiste omissão ou qualquer vício, posto que toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
Assim, não possui razão a parte embargante uma vez que não demonstrou a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual os embargos se mostram incabíveis. Neste sentido:
EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Os embargos de declaração não podem ter efeitos infringentes, possibilitando à parte rediscutir o que já foi analisado no acórdão, o que só se admite em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos em que o acórdão foi proferido em conformidade com a jurisprudência já pacificada desta Turma Recursal. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA À UNANIMIDADE (TJRO - Turma Recursal - 0016798-90.2013.8.22.0002, Data de Julgamento: 30/10/2014).
Oportuno ressaltar, ainda, que é desnecessário o julgador pronunciar-se sobre todos os pontos do recurso, desde que claros e suficientes os fundamentos que embasaram a solução dada à celeuma.
Sobre o tema, anotam-se os seguintes trechos de julgados do E. Superior Tribunal de Justiça:
"(…) 5. Como é cediço, o julgador não é obrigado a rebater cada um dos argumentos aventados pela defesa ao proferir decisão no processo, bastando que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões da parte, exatamente como se deu na hipótese em análise (). (AgRg no AREsp 1009720/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 05/05/2017)."
"(...) 2. O julgador não é obrigado a manifestar-se sobre todas as teses expostas no recurso, ainda que para fins de prequestionamento, desde que demonstre os fundamentos e os motivos que justificaram suas razões de decidir (). (EDcl no AgRg no HC 302.526/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 01/02/2017)."
Por fim, anoto que os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria e/ou prequestionamento quando inexistente omissão ou qualquer vício, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
Ante o exposto, VOTO para REJEITAR os embargos de declaração.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA Embargos de Declaração. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Rediscussão de matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. Decisão mantida. Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7003657-67.2022.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 05/09/2022 23:41:50
Data julgamento: 18/10/2022

Polo Ativo: ROSANA RIBEIRO DA SILVA
Advogados do(a) RECORRENTE: JONATAS ROCHA SOUSA - RO7819-A, DAVI SOUZA BASTOS - RO6973-A, FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES - RO10860-A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE - RO7839-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95 e do Enunciado Cível n. 95 do FONAJE.
VOTO Defiro o pedido de gratuidade de justiça, eis que demonstrada nos autos a hipossuficiência da parte Recorrente.
Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Compulsando os autos, verifica-se a necessidade de reforma da sentença proferida na origem.
A parte recorrida não trouxe nos autos os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do recorrido, nos termos do artigo 373, II, do Código de Processo Civil cumulado com artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, apenas se limitando a meras ilações.
Destaco que é indevida a cobrança retroativa de diferença de consumo de energia elétrica em razão de irregularidade apontada pela inspeção realizada pela própria requerida, motivo pelo qual procedeu com a suspensão do fornecimento de energia elétrica.
Nesse sentido já se manifestou este colegiado:
Consumo de energia. Apuração de fraude no consumo. Laudo unilateral. Débito inexistente. Inexiste o débito decorrente de apuração unilateral de fraude pela concessionária de serviço público (Autos de n.: 0002136-06.2013.8.22.0008 Relator: Juiz José Jorge R. da Luz, data do Julgamento: 22.10.2014).
CERON. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA SOBRE FRAUDE NO MEDIDOR. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7014088-02.2018.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Torres Ferreira, Data de julgamento: 08/07/2019
Recurso Inominado. Recuperação de consumo. Negativação indevida. Dano moral configurado. Quantum indenizatório. Razoabilidade e proporcionalidade.
- É indevida a cobrança retroativa de diferença de consumo de energia elétrica em razão de irregularidade apontada pela inspeção realizada pela própria concessionária dos serviços respectivos em perícia unilateral;
- A negativação de cobrança indevida nos órgão de restrição ao crédito gera dano moral in re ipsa, o qual deve ser fixado com atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7003295-21.2016.822.0019, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 08/08/2019
Com relação ao dano moral, tem-se que a parte recorrida utilizou-se indevidamente do expediente de recuperação de consumo, inclusive suspendendo o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora, acarretando em abalo à esfera extrapatrimonial ao consumidor, conforme já reiteradamente decidido por esta Turma Recursal.
Em relação ao quantum indenizatório, levando em consideração a angústia vivenciada pelo consumidor, bem como a reiterada prática ilegal realizada pela requerida, tenho que o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) se mostra justo e compatível com o dano suportado, prestando-se ainda a preencher o caráter pedagógico da medida.
Por tais considerações, VOTO no sentido de:
DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela parte autora para:
a) Condenar a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora, na quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de correção monetária a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.
Sem custas e honorários, eis que o deslinde não se encaixa nas hipóteses do art. 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA Recurso Inominado. Consumidor. Energia Elétrica. Fornecimento de Energia Elétrica. Suspensão indevida. Dano moral. Ocorrência. Sentença reformada.
2. A suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica causa dano moral à parte ofendida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7001541-16.2021.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Agravante: MARCIO VICENTIN
Advogado(a) do(a) Recorrente: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495A
Agravado(a): ESTADO DE RONDONIA, ESTADO DE RONDONIA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Data da distribuição: 22/10/2021
Despacho
Vistos.
Analisando detidamente os autos, verifico que o eventual acolhimento dos Embargos de Declaração opostos implicará a modificação da decisão embargada.

Por esse motivo, e de acordo com o § 2º do art. 1.023 do Código de Processo Civil, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, com ou sem manifestações, tornem-me conclusos.
Intime-se.
Porto Velho/RO, 1 de novembro de 2022
José Augusto Alves Martins
RELATOR

Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI – SESSÃO 113
Data distribuição: 11/04/2022 10:50:19
Data julgamento: 07/07/2022
Polo Ativo: DELINDA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado do(a) RECORRENTE: ARTHUR GOULART SILVA - RO10351-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
Decisão MONOCRÁTICA
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação na íntegra, transcrevo-o abaixo:
“RELATÓRIO
Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO PELA REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 22 de Junho de 2022
CRISTIANO GOMES MAZZINI
RELATOR”

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7002803-44.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Agravante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Agravado(a): CLAUDIOMIR DE MOURA CLAUS
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A, ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A
Data da distribuição: 14/02/2022
Despacho
Vistos,
A parte autora informa que interpôs reclamação.
Sobreveio a decisão de indeferimento da reclamação.
Assim, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos para a origem.
Porto Velho/RO, 1 de novembro de 2022
José Augusto Alves Martins
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7001756-64.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Recorrido (a): OCTAVIA JANE SILVA MORHEB
Advogado(a): CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS, OAB nº RO9783A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte requerida em face da sentença que julgou procedente o pedido inicial na ação de indenização por danos morais em razão de cancelamento de voo.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão.
"Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.".
Para melhor compreensão dos pares, colaciono a sentença proferida pelo Juízo de origem:
S E N T E N Ç A
Vistos e etc...,
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38 da LF 9.099/95).
FUNDAMENTAÇÃO.
Trata-se de ação indenizatória por danos morais decorrentes da má prestação do serviço de transporte aéreo contratado, posto que houve o cancelamento/alteração unilateral do voo previamente pactuado, ocasionando transtornos e danos ofensivos à honra do requerente, passíveis de serem indenizados, conforme pedido inicial e documentos apresentados.
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, devendo a prestação jurisdicional ser entregue, não se justificando eventual pleito de dilação probatória para juntada de novos documentos ou produção de prova oral, posto que a matéria é exclusivamente de direito e documental, sendo que as partes devem instruir regularmente as respectivas peças processuais (inicial, contestação e eventualmente a réplica) com todos os documentos indispensáveis ao julgamento da lide e que não podem ser substituídos por testemunhas!
Sendo o magistrado o destinatário das provas e entendendo este que o processo está em ordem e "maduro" para julgamento, deve, principalmente na seara dos Juizados, promover a imediata entrega da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.
Havendo arguições preliminares, passo ao estudo preambular antes de ingressar no mérito da causa. E, verifico não há que se falar em incompetência territorial, já que o(a) autor(a) e consumidor(a) declara residir nesta capital e comarca.
Sendo assim, rejeito a defesa preliminar e passo ao mérito da demanda.
Pois bem!
Aduz a parte autora que adquiriu bilhetes de passagens da companhia requerida para o transporte aéreo da cidade de Porto Velho/RO para João Pessoa/PB, cujo voo de ida estava previsto para o dia 01/01/2022. Contudo, afirma seu voo foi cancelado/alterado unilateralmente pela ré, de modo que a parte autora foi realocada em novo voo com o mesmo itinerário, causando desse modo danos morais presumidos e indenizáveis pelo atraso de mais de 48 horas em sua chegada.
A questão deve ser examinada efetivamente à luz do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios a ele inerentes, vez que a demandada é efetiva fornecedora de produtos (passagens aéreas) e prestadora de serviços (administração de venda de passagens aéreas, transporte aéreo, informes promocionais, etc...) e, como tal, deve se acautelar e responder plenamente por suas ações, não se aplicando o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme entendimento remansoso da jurisprudência pátria.
E, da análise dos documentos e argumentos apresentados, tenho que o pleito da parte requerente procede, restando evidenciada a falta de zelosa administração e execução do serviço prestado pela ré, assim como já decidido em inúmeros casos.
A parte autora adquiriu passagens aéreas da empresa demandada, confiando no cronograma, rapidez e na pontualidade da ré, de modo que viu-se frustrada e desamparada a partir do momento em que a requerida, de modo unilateral, desrespeitou os horários e itinerário contratado, realocando os passageiros em novo voo, gerando atraso considerável para chegada.
Deste modo, a alteração/cancelamento por ato unilateral da ré não deixa qualquer dúvida quanto à falta de zelo na prestação dos serviços a que se obrigara, valendo ressaltar que as empresas permissionárias ou concessionárias de serviço público têm obrigação de bem prestar o serviço contratado (art. 22, CDC), não representando a questão qualquer novidade nos corredores jurídicos.
A Pandemia de COVID-19, com início declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11/03/2020, já é um estado de "permanência" até a sua futura estabilização/fim, o que significa dizer que a Pandemia não emerge mais como um fator imprevisível ou uma excludente de responsabilidade para as empresas aéreas, posto que o lapso temporal decorrido (ano de 2020, a contar de março) já permitiu a readequação e adoção dos protocolos de prevenção e combate à propagação do vírus SARS-COV-2. As empresas retomaram os voos e se adequaram à malha aérea viária, de sorte que, para fins de afastamento da responsabilidade civil, devem comprovar a existência de outros fatores ou fatos excludentes, como mau tempo e fechamento de aeroportos, impedimento de voo ou aterrisagem por autoridades públicas ou aeroportuárias, sob pena de indenizarem o passageiro pelos danos morais decorrentes do descaso e da alteração de voo e itinerário, imposto maior tempo de viagem e cansaço. Ademais disto, a eventual ocorrência de causa impeditiva do voo e justificadora da alteração e itinerário, não retira a obrigação da empresa de avisar previamento o consumidor e deixá-lo bem informado.

Desse modo, não vinga a tese da empresa aérea de que o voo fora cancelado em decorrência de problemas operacionais, caso fortuito e força maior decorrentes da crise da Pandemia de coronavírus, posto que não há qualquer comprovação de situação relacionada a Pandemia que restringisse ou alterasse o transporte aéreo, deixando de cumprir o mister previsto nos arts. 4º e 6º, do CDC, e 333, II, CPC/2015, fazendo vingar a afirmativa de cancelamento unilateral de voo regularmente programado e contratado com antecedência.

Todas as ações da ré devem ser relatadas e documentadas, sob pena de se acolher como verdadeiros os argumentos do passageiro e consumidor, principalmente quando este apresenta prova correlata do direito vindicado.

A responsabilidade surge indiscutível, sendo que a demandada conta com o risco operacional e administrativo, assumindo-o por completo, de modo que deve melhor se equipar e se preparar para receber e tutelar o consumidor, fornecendo informações precisas e corretas, prestando auxílio material e todo o apoio, a fim de evitar desencontros e maiores frustrações. Enquanto isto não ocorrer, deve o Judiciário tutelar a questão promovendo o equilíbrio de forças entre o grande (a ré) e o pequeno (o consumidor).

Nesse sentido, atentando para o caso em tela, verifico a frustração experimentada (cancelamento/alteração do voo, falta de informação e atraso de mais de 48 horas) gerou dano moral, consubstanciada no desamparo, na impotência e na angústia de ver unilateral e forçadamente alterado o contrato celebrado regularmente e com bastante antecedência.

A requerida fora negligente na execução do contrato e na produção de provas que a absolvessem da imputação feita, deixando de cumprir o mister de apresentar prova de causa impeditiva, modificativa ou extintiva do direito alegado e comprovado pelo autor (art. 373, II, CPC, e 4º e 6º, CDC).

Não pode o consumidor, parte frágil na relação e sem qualquer poder decisório ou de influência (bem como de acesso a informações e documentos de gerência), arcar com todos os prejuízos e "engolir" o atraso e posterior cancelamento do voo.

Pacífico o entendimento jurisprudencial:

"Apelação cível. Pedido suspensão do processo. Pandemia Covid-19. Prejuízo econômico. Impossibilidade. Transporte aéreo. Cancelamento/atraso de voo. Dano moral configurado. Quantum indenizatório. Manutenção. Recurso desprovido. É vedada ao magistrado a suspensão do processo, em razão da crise econômica causada pela pandemia da COVID-19, ante a ausência de previsão legal e pelo fato de que a matéria carece de prova, o que deve ser discutido em recurso próprio. Provada a falha na prestação de serviço consistente em cancelamento de voo com o consequente atraso de 24 horas, devida a indenização por dano moral resultante da demora, desconforto, aflição e dos transtornos suportados pelo passageiro. No tocante ao quantum indenizatório, este deve atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para que não seja considerado irrisório ou elevado, de modo que a condenação atinja seus objetivos. (TJ-RO - AC: 70146200820208220001 RO 7014620-08.2020.822.0001, Data de Julgamento: 20/11/2020)";

"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CANCELAMENTO DE VOO EM RAZÃO DOS REFLEXOS DA PANDEMIA DO COVID-19. CASO FORTUITO. DIVERSAS REALOCAÇÕES. ATRASO DE APROXIMADAMENTE 04 (QUATRO) DIAS PARA CHEGAR AO DESTINO FINAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE. JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Propósito recursal de majoração dos danos morais para o valor de 40 (quarenta) salários mínimos. 2. Na fixação do montante da condenação a título de danos morais, deve-se atender a uma dupla finalidade: reparação e repressão. Há que se observar a capacidade econômica da atingida e a do ofensor, para evitar o enriquecimento injustificado, bem como também garantir o viés pedagógico da medida, desestimulando-se a repetição do ato ilícito. 3. Quantum indenizatório fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que merece a devida majoração, adequando-se o valor do dano extrapatrimonial ao critério da razoabilidade. 4. Sentença parcialmente reformada. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-MT 10099962120208110002 MT, Relator: LUIS APARECIDO BORTOLUSSI JUNIOR, Data de Julgamento: 04/05/2021, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 12/05/2021)";

"Recurso inominado. Juizado Especial Cível. Consumidor. Cancelamento de voo. Dano moral. Ocorrência. Quantum indenizatório. Proporcionalidade. 1. O cancelamento injustificado de voo previamente contratado pelo consumidor gera dano moral. 2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo consumidor. (TJ-RO - RI: 70132207820198220005 RO 7013220-78.2019.822.0005, Data de Julgamento: 17/08/2020)";

"APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONVENÇÃO DE MONTREAL - CANCELAMENTO DE VOO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - DANOS MATERIAIS. No julgamento o RE 636.331, sob o regime de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal decidiu que, se tratando de transporte aéreo internacional, as Convenções de Varsóvia e Montreal têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor, somente nos caso de danos materiais decorrentes de extravio de bagagem. O cancelamento de voo, com alteração da programação da viagem do passageiro, é suficiente para causar dano moral. A fixação do quantum indenizatório por danos morais é tarefa cometida ao juiz, devendo seu arbitramento operar-se com razoabilidade, proporcionalmente ao grau de ilícito, ao nível socioeconômico da parte ofendida, o porte do ofensor e, ainda, levando-se em conta as circunstâncias do caso. Não estando evidenciado o prejuízo material suportado pela parte, não se defere a respectiva indenização. (TJ-MG - AC: 10000205391436001 MG, Relator: Evangelina Castilho Duarte, Data de Julgamento: 17/12/2020, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/12/2020)";

O dano moral repercute e atinge bens da personalidade, como honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, constrangimento, vexame e humilhação à vítima, havendo previsão constitucional da respectiva reparação.

A presunção do dano moral é absoluta, implicando em dizer que o referido dano está consubstanciado na sensação de impotência em não se poder viajar no dia e hora aprazados, não se podendo substituir a tempo e a contento (principalmente em rapidez) referido meio de transporte para se conseguir cumprir obrigação e compromissos agendados.

Sendo assim, levando-se em consideração que as condutas no setor de transporte aéreo tem se repetido, evidenciando a falta de maiores investimentos e de melhor trato ao consumidor, bem como em atenção à casuística revelada (atraso de pelo menos 48 horas) e a condição econômica das partes (parte autora: sem qualificação/ ré: companhia aérea), tenho como justo, proporcional e exemplar a fixação do quantum no patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), como forma de disciplinar a empresa demandada e a dar satisfação pecuniária à requerente, não se justificando o importe sugerido na inicial, dados os valores praticados/fixados por este juízo em casos similares ou idênticos, fixando o importe econômico proporcional ao tempo de espera/atraso (quanto mais tempo de espera para reacomodação, maior a indenização compensatória dos inegáveis danos morais) e de acordo com o local onde houve a quebra contratual (domicílio/ fora do domicílio) e os reflexos (perda de diárias de hotel, viagens, compromissos laborais, etc...).

A reparação não pode representar a ruína do devedor responsável e nem a fonte de enriquecimento desmotivado do credor lesado, de modo que o valor acima arbitrado está sintonizado com os princípios expostos assim como com os princípios da proporcionalidade (indenização proporcional à extensão dos danos), da razoabilidade (o valor não é irrisório e nem abusivo/estratosférico) e da reparabilidade (compensação financeira dada a impossibilidade do restitutio in integrum), evitando-se o enriquecimento ilícito do(a) ofendido(a), sob pena de se estimular a não menos odiosa "indústria do dano moral".

É em razão de todo este cenário que tenho como suficiente o valor acima fixado e pertinente para fazer valer a teoria do desestímulo, segundo a qual, à imposição de indenização sensível inibe a disseminação ou repetição de lesão a outros consumidores pela prática desorganizada ou menos cautelosa das empresas fornecedoras de serviços públicos e/ou essenciais.

Esta, pois, é a decisão mais justa e equânime que se amolda ao caso concreto.

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nas disposições legais já mencionadas e nos arts. 6º e 38, da LF 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pelo(a) autor(a) para o fim de CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), À TÍTULO DOS RECONHECIDOS DANOS MORAIS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA (TABELA OFICIAL TJ/RO) E JUROS LEGAIS, SIMPLES E MORATÓRIOS, DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA PRESENTE CONDENAÇÃO (SÚMULA 362, STJ).

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 51, caput, da LF 9.099/95, e 487, I, CPC/2015, ficando a parte ré ciente da obrigação de pagar o valor determinado no prazo de 15 (quinze) dias, imediatamente após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, nos moldes do artigo 52, incisos III e IV, LF 9.099/95, e Enunciado Cível FOJUR nº 05 (Somente deverá ser intimada a parte para o pagamento voluntário da condenação, caso não tenha sido determinado na sentença ou no acórdão que o início do prazo para pagamento era automático e a contar do trânsito em julgado), sob pena de incidência da multa legal de inadimplência de 10% (dez por cento) ad valorem (arts. 52, caput, LF 9.099/95, e 523, §1º, CPC/2015).

O valor da condenação obrigatoriamente deverá ser depositado junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Provimento 001/2008 PR TJ/RO), com a devida e tempestiva comprovação no processo, sob pena de ser considerando inexistente o pagamento realizado através de outra instituição bancária, nos termos do artigo 4º do Provimento Conjunto n.º 006/2015-PR-CG, incidindo a referida pena de inadimplência, prevista no artigo 523, §1º, CPC/2015.

Ocorrida a satisfação voluntária do quantum, expeça-se imediatamente alvará de levantamento em prol da parte credora, independentemente de prévia conclusão, devendo os autos serem arquivados ao final, observadas as cautelas, movimentações e registros de praxe. Não ocorrendo o pagamento e havendo requerimento de execução sincrética pela parte credora, devidamente acompanhada de memória de cálculo (elaborada por advogado ou pelo cartório, conforme a parte possua ou não advogado), venham conclusos para possível penhora on line de ofício (sistema BACENJUD - Enunciado Cível FONAJE nº 147).

Expedido alvará de levantamento e não ocorrido o saque/transferência pela parte credora e dentro do prazo fixado, fica desde logo determinado e autorizado o procedimento padrão de transferência de valores para a Conta Centralizada do TJRO.

Caso contrário, arquive-se e aguarde-se eventual pedido de cumprimento de sentença.

Sem custas ou honorários advocatícios, ex vi lege.

INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Porto Velho, RO, 24 de junho de 2022

Por tais considerações, VOTO PARA NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado interposto, mantendo a sentença de origem.

Em razão da sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação o que faço com base no artigo 55 da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.

É como voto.

EMENTA

CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.

– O cancelamento/alteração injustificado do voo previamente contratado pelo consumidor é capaz de gerar dano moral. O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7025170-28.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MAURO MIORIM
Advogado(a): IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA, OAB nº RO10321A, HELEN LUIZE COUTO DOS REIS, OAB nº RO8886A, NAYLA MARIA FRANCA SOUTO, OAB nº RO8989A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:

“RELATÓRIO
Dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. “Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.”
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:
SENTENÇA
Trata-se de ação ajuizada por MAURO MIORIM em desfavor de ENERGISA/CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA – CERON, ambos qualificados nos autos, objetivando a declaração de inexistência de débito gerado a título de recuperação de consumo, bem como ser indenizada pelo dano moral causado pela ré com base na cobrança dos valores gerados a título de recuperação e não pagos.
A parte requerida, por sua vez, arguiu preliminar de incompetência do juízo diante da necessidade de realização de perícia técnica. No mérito, afirma que os procedimentos adotados em face da parte autora se encontram regulados pela ANEEL, visto que fora constatada irregularidade no medidor de energia elétrica, iniciando procedimento administrativo, onde constatou-se aumento da energia elétrica na unidade consumidora, atestando que o consumo estava sendo registrado de forma irregular.
Compreende que, com a constatação da irregularidade, fora gerada fatura de recuperação de consumo decorrente da utilização da energia fornecida e não registrada corretamente, sendo legítima a fatura emitida em face da parte autora, visto que utilizado o serviço sem a contraprestação devida. Sustenta que não há de se falar em indenização por dano moral, porquanto estes não restaram comprovados nos autos, além de não ter praticado nenhum ato ilícito. Requereu, ao final, pedido contraposto de condenação da parte autora nos valores apurados.
É o relatório. DECIDO.
FUNDAMENTAÇÃO
Da Preliminar de Incompetência do Juízo em razão da matéria
Prima facie, AFASTO a preliminar levantada pela ré, porquanto a realização de perícia, por si só, não é suficiente para afastar a competência dos Juizados Especiais. Caso existam outros elementos no feito que provem o alegado e formem a convicção do magistrado, a demanda deve ser apreciada.
Além disso, o artigo 35 da Lei 9.099/1995 concede às partes a possibilidade de fazer uso da perícia informal e de apresentar parecer técnico acerca do fato em questão, portanto, caso fosse interesse da requerida, poderia ter produzido tal prova, até porque ela quem detém conhecimento técnico a respeito de medidores de energia elétrica.
Não se trata de demanda complexa apta a ensejar a extinção do processo até porque a controvérsia cinge-se à cobrança e corte abusivos.
Do mérito
O feito deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor e aos princípios a ele inerentes, posto que a relação contratual que se estabeleceu entre os litigantes é inegavelmente de consumo, competindo à empresa concessionária de energia elétrica o ônus operacional e administrativo, bem como o conhecimento técnico necessário e as ações de fiscalização para garantir serviço satisfatório e regularidade dos “relógios medidores” da energia fornecida.
A tese de defesa apresentada pela ré não merece prosperar, porquanto não demonstrou a suposta irregularidade do medidor imputável ao consumidor.
Não há elementos no feito que comprovem irregularidades no período recuperado, de forma que a cobrança é ilegítima, tampouco, a ré logrou êxito em justificar o alegado acúmulo de consumo. Nesse sentido é o entendimento da Turma Recursal desta Capital:
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RECURSO. RECURSO INOMINADO. FATURAS DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS. POSSIBILIDADE RECUPERAÇÃO DESDE QUE PRESENTES OUTROS ELEMENTOS ALÉM DA PERÍCIA UNILATERAL PARA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE EM MEDIÇÃO PRETÉRITA. INSCRIÇÃO INDEVIDA CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. É possível que a concessionária de serviço público proceda a recuperação de consumo de energia elétrica em razão da constatação de inconsistências no consumo pretérito, desde que haja outros elementos suficientes para demonstrar a irregularidade na medição, a exemplo do histórico de consumo, levantamento carga, variações infundadas de consumo, entre outros; 2. É ilegítima a recuperação de consumo quando ausente a comprovação de irregularidade de medição no período recuperado em razão da inexistência de outros elementos capazes de indicar a irregularidade na medição pretérita, ou quando baseada exclusivamente em perícia unilateral. (Recurso Inominado, Processo nº 1000852-67.2014.822.0021, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) Juíza Euma Mendonça Tourinho, Data de julgamento 16/03/2016).
Como é cediço, a requerida é a única que detém conhecimento técnico e detém o monopólio das ações de instalação, leitura e fiscalização dos relógios medidores, possuindo a obrigação mensal de promover a leitura mensal, de modo que deve comprovar a capacitação técnica dos instrumentos medidores, a fiel demonstração de fraude nos aparelhos retirados para análise, a fiel intimação e garantia da ampla defesa ao consumidor fiscalizado, bem como a efetiva alteração de consumo após a instalação de novos equipamentos.
E, neste norte, tem-se que a ré não cumpriu com nenhuma das referidas ações acima, não podendo utilizar-se somente das disposições benéficas da Resolução ANEEL n. 414/2010.
À medida que se impõe é a declaração de nulidade.
Vale dizer, a ré não registrou ocorrência policial de eventual fraude, não comprovou realização de perícia isenta, não comprovou efetivamente a fraude imputável à parte autora e nem mesmo apontou a partir de quando a suposta fraude ocorrera para bem demonstrar o procedimento escolhido e de acordo com as resoluções reguladoras.
Tratando-se de serviço de caráter essencial e contínuo, deveria a concessionária ter promovido o imediato e pertinente reparo para fornecer e mensurar regularmente a energia elétrica consumida, não deixando-se cair em omissão e negligência por grande período para, então e sem maiores critérios de aferição de culpa e efetiva diferença de consumo, efetuar a cobrança em valores elevados e exigir o pagamento em ato único.
A parte requerente não tinha a obrigação de aferir a leitura do equipamento, não havendo indícios de que tenha sido o responsável por qualquer defeito no equipamento. Se por um lado houve consumo na residência da parte autora, por outro é dever da ré constatar o efetivo consumo, que só se justifica através da leitura no medidor em perfeito funcionamento.

Deve a concessionária arcar com o efetivo custo e prejuízo operacional em razão da falta de melhor fiscalização.
A comprovação da fraude e da efetiva irregularidade imputável ao consumidor deve restar extreme de dúvidas, o que não ocorrera no caso em apreço. Veja-se os seguintes julgados:
"ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CONCESSÃO. DÉBITO DISCUTIDO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO APELATÓRIO. NÃO. ACOLHIMENTO. MÉRITO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. IRREGULARIDADES NO MEDIDOR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA. PRESUNÇÃO DE MÁ-FÉ DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. ILEGALIDADE DAS COBRANÇAS. FALTA DE ZELO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. MEDIDA CAUTELAR E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE ENERGIA POR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. ADULTERAÇÃO DO RELÓGIO MEDIDOR QUE NÃO RESTOU COMPROVADA POR PERÍCIA OFICIAL. Os artigos 38 e 72 da Resolução nº 456/2000 da Aneel dispõem que, antes de qualquer procedimento, o consumidor deve acompanhar o serviço de aferição do relógio medidor, sob pena de incidir em conduta arbitrária e contrária ao direito. O alegado ato ilícito por parte do consumidor há de ser provado, permitindo-lhe o exercício da ampla defesa e do contraditório. Dano moral configurado. Reforma parcial da sentença. Provimento parcial do recurso na forma do disposto no § 1º-A do artigo 557 do CPC" (destaquei – Apelação Cível nº 001.2008.011997-5/001, 3ª Câmara Cível do TJPB, Rel. Genésio Gomes Pereira Filho. unânime, DJe 19.04.2011 – julgado extraído do Repertório e Repositório Oficial de Jurisprudência do E, STF, STJ, TRF´s e TSE – JURIS PLENUM OURO, Caxias do Sul: Plenum, n. 34, nov./dez. 2013. 1 DVD. ISSN 1983-0297);
"RECURSO DE AGRAVO. TERMINATIVA. SÚMULA 13 DO TJPE. FRAUDE NO MEDIDOR. INSPEÇÃO TÉCNICA SEM OBSERVÂNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EIVADO DE NULIDADE. APURAÇÃO UNILATERAL DE VALORES. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. DISCUSSÃO JUDICIAL. IMPERTINÊNCIA DO CORTE DE ENERGIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. Considerou-se que não há prova nos autos de que a inspeção técnica realizada pela Celpe, a qual redundou na retirada e troca do medidor instalado nas dependências da agravada, tenha observado a ampla defesa e o contraditório, porquanto a possível presença de um representante responsável pelo local durante a inspeção, não traduz a oportunidade do exercício de tais direitos, vez que tal pessoa não possui conhecimento abalizado tocante à aferição/exame de medidor de energia elétrica. Inobservadas estas prerrogativas constitucionalmente garantidas, entendeu-se que o decorrer do procedimento administrativo, inclusive a confecção de laudo pelo INMETRO, já se encontravam eivados de ilegalidade. Por conseguinte, após a apuração unilateral de valores relativos à "recuperação de consumo" com base no critério de estimativa de carga, o débito atribuído à agravada tornou-se alvo de discussão judicial na ação originária, não se admitindo ser ela coagida à quitação de tais valores sob a ameaça de ter sustado o fornecimento de energia. É patente, destarte, a incidência da Súmula 13 deste Tribunal no caso recursal em exame, a qual assim dispõe: Súmula 013. É abusiva a suspensão do fornecimento de energia elétrica, quando motivada pelo inadimplemento de débito unilateralmente arbitrado pela concessionária, pelo critério de estimativa de carga, após a constatação de suspeita de fraude" (destaquei – Agravo no Agravo de Instrumento nº 0000857-47.2013.8.17.0000, 6ª Câmara Cível do TJPE, Rel. Antônio Fernando de Araújo Martins. j. 05.03.2013, unânime, DJe 14.03.2013 – julgado extraído do Repertório e Repositório Oficial de Jurisprudência do E, STF, STJ, TRF´s e TSE – JURIS PLENUM OURO, Caxias do Sul: Plenum, n. 34, nov./dez. 2013. 1 DVD. ISSN 1983-0297).
Diferente não é o entendimento da Turma Recursal de Porto Velho (vide processos 0006682-04.2009.8.22.0604, 0056810-37.2009.8.22.0601, 9001985-87.2009.8.22.0601, 0000213-34.2010.8.22.0604 e 1008237-43.2012.8.22.0601), dada a inafastável necessidade de se comprovar a efetiva fraude.
Sendo assim, há que se julgar procedente o pleito autoral (inexistente/inexigibilidade de débito) e improcedente o pedido contraposto da ré, consubstanciado na cobrança dos valores a título de recuperação de consumo.
De outra banda, no que cinge aos reclamados danos morais, tenho que estes merecem procedência.
Tem-se que o motivo pelo qual a requerida negativou o autor nos órgãos de proteção ao crédito não é justo. O dano moral, in casu, é presumido.
Todos os fatos e argumentos trazidos ao processo demonstram claramente a ofensa ao direito de personalidade da parte autora, de modo que possui direito à percepção de indenização moral. Não se trata de mero aborrecimento comum, mas de significativo transtorno, que afetou deveras a tranquilidade e que merece reparação.
Presente o dano moral, devem ser observados os parâmetros norteadores do valor da indenização, quais sejam, a capacidade econômica do agente, às condições sociais do ofendido, o grau de reprovabilidade da conduta, bem como a proporcionalidade.
Saliento que o valor a ser recebido a título de indenização não pode ser tão alto a ponto de levar a um enriquecimento sem causa por parte do autor, mas também não pode ser tão baixo a ponto de não cumprir o seu papel punitivo e pedagógico em relação ao causador da lesão, ora ré. A fixação do dano moral, segundo a doutrina e jurisprudência dominantes, deve, entre outras circunstâncias, se ater às consequências do fato, servir como desestímulo para a prática de novas condutas lesivas semelhantes, observando-se sempre a capacidade financeira do obrigado a indenizar, de forma que o quantum não implique em enriquecimento da outra parte. Fixo para o caso, por entender justo e razoável, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito, com resolução de mérito para o fim de:
a) CONFIRMAR a decisão liminar de ID 58232524, tornando definitivos seus efeitos;
b) DECLARAR inexigível a fatura no valor de R$ 3.362,29 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), referente à recuperação de consumo gerada na UC 20/1048006-9, de titularidade da parte autora;
c) CONDENAR A RÉ A PAGAR AO AUTOR o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de DANOS MORAIS, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais a partir da publicação desta decisão;
d) IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO formulado pela concessionária de energia elétrica requerida.
Sem custas e sem honorários nesta instância, por se tratar de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.
Em respeito às razões recursais, destaco que a sentença está de acordo com o atual entendimento deste colegiado, no sentido de que não realizado o procedimento de recuperação de acordo com a Resolução nº 414 da ANEEL, o débito não será exigível. Sendo assim, a sentença deve ser mantida visto que não houve a observância dos requisitos para apuração de débitos pretéritos.

Quanto aos danos morais, nos autos restou devidamente comprovado que a requerida negativou o nome da parte autora, a inscrição foi indevida, e nesse contexto indiscutível que houve falha na prestação do serviço. A jurisprudência já está pacificada no sentido de que o dano moral em caso de negativação indevida se configura in re ipsa, isto é, prescinde de outra prova, in verbis:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. NEGATIVAÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- "Nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica." (REsp 1059663/MS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). 2.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratólogico, por irrisório ou abusivo. 3.- Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que, em razão da indevida inscrição do nome do autor em cadastros de inadimplentes, foi fixado o valor de indenização de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de danos morais, devido pelo banco ora agravante ao autor, a título de danos morais. 4.- O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 5.- Agravo Regimental improvido. (g.n. AgRg no AREsp 501.533/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 13/06/2014).
Dessa forma, estabelecida a incidência do dano moral, a fixação deve ser compatível com o poder econômico da empresa recorrente e suficiente para reparar o dano do ofendido.
É cediço que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido. Diante disso, o valor fixado pelo juiz sentenciante de R$ 8.000,00, deve ser mantido por estar em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
Por tais considerações, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, mantendo a sentença inalterada.
Condeno a Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. PROCEDIMENTO REALIZADO EM DESACORDO COM AS NORMAS. DÉBITOS INEXISTENTES. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA
Segundo a jurisprudência do STJ os débitos pretéritos apurados por fraude no medidor de consumo, causados pelo consumidor, podem ser cobrados por meio do processo de recuperação, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
É devida indenização por dano moral ao consumidor em razão da negativação indevida de seu nome no cadastro de inadimplentes.
A indenização a título de dano moral deve obedecer a proporcionalidade e a razoabilidade ao caso concreto apresentado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7004325-35.2022.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): GILMAR AMARANTE DOS SANTOS
Advogado(a): SANDRO VALERIO SANTOS, OAB nº RO9137A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão."
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:

SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.
GILMAR AMARANTE DOS SANTOS, propôs a presente Ação Declaratória de Inexistência de débito cumulada com Indenização por Danos Morais em face de ENERGISA S.A., alegando, em síntese, que a parte requerida compareceu em sua residência, analisou seu medidor de energia e alegou haver irregularidades, razão pela qual realizou cobrança acerca da diferença de faturamento. Por fim, pleiteou liminar para que a Ré se abstenha de negativar seu nome e suspenda o fornecimento de sua energia elétrica e concluiu requerendo a declaração de inexistência dos débitos cobrados a título de "recuperação de consumo", bem como seja a Ré condenada ao pagamento de indenização por danos morais.
A empresa ré foi regularmente citada e apresentou defesa. Aduz que foram apuradas irregularidades no medidor e que os débitos cobrados se referem à "recuperação de consumo", cuja cobrança é totalmente autorizada pela ANEEL. Falou sobre o histórico de medição da unidade consumidora da autora e disse ser legítima a cobrança da "recuperação de consumo". Concluiu pela improcedência dos pedidos da exordial, requerendo a condenação da parte autora em litigância de má-fé e pedido contraposto. Juntou documentos.
FUNDAMENTAÇÃO
Pois bem! O cerne da discussão é saber se a cobrança da diferença de faturamento, conhecida como "recuperação de consumo" cobrada pela ENERGISA é válida e se esta cobrança supostamente indevida é capaz de caracterizar o dano moral suscitado na exordial.
Sobre a "recuperação de consumo", o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia já decidiu ser a cobrança ilegal, quando o valor é apurado por perícia unilateral da ENERGISA, sendo ilegítima sua aplicação em desfavor do consumidor, in verbis:
"Ceron. Cobrança. Locatário. Legitimidade passiva. Recuperação de consumo. Fraude no medidor. Perícia unilateral. É parte legítima para figurar no polo passivo da ação de cobrança promovida pela empresa prestadora do serviço público de energia elétrica aquele que contratou tal serviço e em cujo nome estão as respectivas faturas. A perícia realizada pela própria empresa prestadora do serviço público de energia elétrica é imprestável para embasar a ação de cobrança de recuperação de consumo. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas em, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Porto Velho, 22 de julho de 2009. DESEMBARGADOR(A) Roosevelt Queiroz Costa" (100.001.2008.023887-3 Apelação)
No caso em exame, tem-se que a medição de energia elétrica deve ser periódica (art. 84, Resolução 414/2010 – ANEEL) e, o art. 81 da r. Resolução estabelece que é de responsabilidade da concessionária a manutenção de medição externa, senão vejamos:
Art. 81. É de responsabilidade da distribuidora a manutenção do sistema de medição externa, inclusive os equipamentos, caixas, quadros, painéis, condutores, ramal de ligação e demais partes ou acessórios necessários à medição de consumo de energia elétrica ativa e reativa excedente.
Se o procedimento supostamente irregular não for atribuível à concessionária, a Resolução dispõe sobre o procedimento a ser adotado, que estão elencados nos artigos 129 a 133, cuja matéria indica uma série de procedimentos a serem adotados pela Requerida.
Assim, para que a Requerida possa aplicar esta forma de recuperação de energia, tal como transcrito na Resolução 414/2010, deverá adotar todo o procedimento previsto naqueles artigos, inclusive realizando perícia técnica, notificando previamente o consumidor, e outros procedimentos necessários à fiel caracterização da irregularidade, o que não ocorreu. Não há indícios de que a parte autora tenha sido o responsável pelo defeito.
Além disso, como a medição é periódica, seria fácil a constatação de desvio ou qualquer outra falha no medidor pela empresa por ocasião da leitura do aparelho. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal que prevalece sobre a portaria editada pela agência reguladora – ANEEL, é ônus do fornecedor a medição do consumo de energia elétrica, bem como a manutenção do sistema de leitura, o que não foi feito.
Tratando-se de serviço de caráter essencial e contínuo, deveria a concessionária ter procedido o imediato reparo do fornecimento de energia elétrica, já no primeiro mês, uma vez que é fácil a constatação de que o medidor estava com defeito ou se havia desvio de energia. A parte autora que não tinha a obrigação de aferir a leitura do equipamento, não havendo indícios de que tenha sido a responsável por qualquer defeito no equipamento. Se por um lado houve consumo na residência da parte autora, por outro é dever da ré constatar o efetivo consumo, que só se justifica através da leitura no medidor em perfeito funcionamento.
Dito isto, não há embasamento legal para a cobrança tal como lançada pela ré, de forma que reconheço sua insubsistência, tendo em vista que tal ônus competia requerida (art.373, II, CPC), impõe-se o reconhecimento da inexigibilidade da dívida.
Isto porque, conforme cediço, o Código de Processo Civil, especificamente em seu artigo 373, distribui o ônus da prova, impondo a parte autora o encargo de provar os fatos constitutivos de seu direito, e de outro lado, a parte ré o ônus de provar os fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito da parte autora.
Desta feita, vislumbra-se que a parte autora provou o fato constitutivo de seu direito, qual seja, a existência de cobrança desproporcional àquelas que ordinariamente lhe era cobrada, e, de outro lado, a concessionária ré não coligiu ao feito prova cabal no sentido de demonstrar que nos recuperados houve consumo efetivamente utilizado pela parte autora, no patamar desproporcional que foi constatado.
Portanto, não se verificam nos autos elementos a amparar a cobrança de R$ 11.921,53 (onze mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) – ID 75079727, a qual deve ser declarada inexigível. Nesse sentido a Jurisprudência:
"Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FATURAMENTO COM VALOR DESPROPORCIONAL AO CONSUMO MÉDIO COMPROVADO PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE PROVA DA RÉ, JUSTIFICATIVA DO DÉBITO. SENTENÇA MANTIDA. Apelação não provida." (TJSP Apelação 00071235420108260663 SP, j. 14/04/15)
Portanto, há que se julgar procedente o pleito autoral (inexistente/inexigibilidade de débito) e improcedente o pedido contraposto da ré, consubstanciado na cobrança dos valores a título de recuperação de consumo.
Concernente ao pedido de indenização por dano moral, não restou provada lesão passível de reparação. Explico.
Para se falar em eventual indenização por dano moral, a parte autora deveria ter demonstrado que experimentou dor que ultrapassou os dissabores e frustrações que de forma regular e rotineiramente a vida em sociedade nos submete, ao ponto de redundar em mácula no direito da personalidade ou em sua honorabilidade.
Ofensa moral passível de reparação é aquela que afeta a psique do indivíduo, acarretando sentimentos de aflição, angústia e sofrimento para a pessoa lesada, e isso não foi provado nos autos.
A cobrança a que foi exposta pode configurar situação desagradável para a parte autora, porém, a conduta descrita e provada nos autos não tem relevância suficiente a caracterizar lesão à moral objetiva ou subjetiva.

Saliento que o caso não se trata de dano moral in re ipsa, em que basta a prova do ato eivado de antijuridicidade; portanto, cabia ao autor demonstrar as ocorrências pelas quais sua esfera jurídica moral teria sido atingida, e isso a parte não conseguiu fazer.
A casuística submetida a este Juízo, portanto, não enseja reparação moral conforme postulado.
De remate, entendo que não há de se falar em litigância de má-fé, visto que a parte autora apenas se valeu de seu direito constitucional de ação, buscando a tutela judicial do Estado para ser reconhecido o seu direito, cujo mérito fora agora analisado
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado pela parte autora em desfavor da concessionária ré para:
a) CONFIRMAR a liminar deferida no ID 75129305, tornando definitivos seus efeitos;
b) DECLARAR a inexigibilidade do débito de R$ 11.921,53 (onze mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) – ID 75079727, referente à recuperação de consumo gerada unilateral e arbitrariamente pela concessionária ré;
c) JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela concessionária ré.
Por conseguinte, extingo o processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea ‘’a’’, do Código de Processo Civil.
Em respeito às razões recursais, destaco que a sentença está de acordo com o atual entendimento deste colegiado, no sentido de que não realizado o procedimento de recuperação de acordo com a Resolução nº 414 da ANEEL, o débito não será exigível. Sendo assim, a sentença deve ser mantida visto que não houve a observância dos requisitos para apuração de débitos pretéritos.
Por tais considerações, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, mantendo a sentença inalterada.
Condeno a Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. PROCEDIMENTO REALIZADO EM DESACORDO COM AS NORMAS. DÉBITOS INEXISTENTES.
Segundo a jurisprudência do STJ os débitos pretéritos apurados por fraude no medidor de consumo, causados pelo consumidor, podem ser cobrados por meio do processo de recuperação, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 03
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, - de 2561/2562 a 2939/2940
Número do processo: 7000657-30.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., BANCO BRADESCO
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB nº SP128341A, BRADESCO, BRADESCO
Polo Passivo: JOSE PEREIRA SILVA
ADVOGADOS DO RECORRIDO: HEDYCASSIO CASSIANO, OAB nº RO9540A, ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA, OAB nº RO9539A
Intime-se o advogado da parte consumidora para que esse, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a proposta de acordo constante nos autos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7003630-58.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(a): EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO3894A
Recorrido (a): BANCO BRADESCO SA
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
“RELATÓRIO
Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente os pedidos contidos na inicial. Inconformada alega que está pagando tarifas bancárias que não foram contratadas, sendo lesada durante anos. Terminou pugnando pela reforma da sentença.
VOTO.
Conheço do recurso interposto eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.
O objeto da controvérsia a ser dirimida diz respeito à suposta ilegalidade das taxas e tarifas cobradas pela instituição financeira.

Em ações negativas, em que o consumidor nega a contratação de serviço cobrado ou alega não reconhecimento da existência da dívida, em razão de contrato celebrado entre ele e a instituição financeira ré, incumbe a essa provar a existência e a origem do débito, cuja exigibilidade é impugnada pelo consumidor, ou seja, o fato constitutivo da dívida por ela cobrada, seja por envolver fato negativo (art. 373, II, do CPC), sendo difícil a produção de tal prova pela parte autora, seja por força do disposto nos artigos 6º, VIII, e 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor.
No caso, presente também o requisito da hipossuficiência prevista no art. 6º, VIII, do CDC, para a inversão do ônus da prova, visto que o consumidor desconhece os mecanismos de segurança utilizados pelo banco.
Ademais, é de se ver que compete à instituição financeira ré manter toda a documentação relativa à sua atividade, por imposição legal.
Assim, analisando os autos, verifica-se que a Instituição Financeira se desincumbiu do seu ônus, apresentando o contrato firmado entre as partes, ID 16883381.
Conforme se observa do instrumento contratual celebrado entre as partes, percebe-se que o recorrente aderiu ao pacote padronizado de serviços denominado Cesta Bradesco Expresso 2, estando ciente dos itens componentes e quantidades de eventos ao qual faria jus, inclusive, autorizando o banco a debitar na conta-corrente de sua titularidade, o valor da mensalidade correspondente à opção indicada.
Desta forma, é lícita a cobrança da tarifa bancária contratada, de maneira que é de rigor o reconhecimento da licitude da cobrança da tarifa contratada no contrato bancário firmado pelas partes, visto que, expressamente pactuada.
Portanto, não se vê razão jurídica para compelir o réu a repetir valores e indenizar o requerente se as cobranças estavam legitimadas em contrato de conta-corrente existente entre ambos.
Certo é que, a parte autora tinha prévio conhecimento daquilo que pagaria, não podendo, nesta oportunidade, insurgir-se, alegando qualquer surpresa, pois previamente pactuado.
Assim, demonstrado que as tarifas questionadas estavam acomodadas na livre contratação realizada pelo requerente, não é possível entender como legítimas as cobranças cristalizadas pela instituição financeira ré.
Ante o exposto, voto para NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo-se inalterada a sentença por seus próprios fundamentos.
Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de Advogado que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 55 da Lei n. 9.099/95, com ressalva da justiça gratuita deferida na origem.
É como voto.
Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos à origem.
EMENTA:
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE TARIFA. PACOTE DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. CONTRATAÇÃO COMPROVADA. LICITUDE DA COBRANÇA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO INCABÍVEL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
O ônus de demonstrar a validade dos descontos de pacote de tarifas bancárias por meio da contratação específica é do fornecedor de serviços.
A cobrança de tarifa para remuneração de pacote/cesta de serviços bancários é lícita desde que comprovado a contratação/autorização específica pelo cliente em relação ao respectivo pacote.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7006191-91.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO JOAO DIAS
Advogado(a): VITOR FERRARI SOSSAI, OAB nº RO11503A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia indenização pelos danos morais sofridos em decorrência da demora excessiva no fornecimento inicial de energia elétrica.
A sentença julgou improcedentes o pedido de dano moral, inconformada a parte recorre alegando que o longo período que a requerida levou para efetuar o fornecimento de energia na sua unidade já é causa suficiente para configuração dos danos morais sofridos.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
A controvérsia dos autos cinge-se na análise do prazo de cumprimento para ligação nova do serviço de energia elétrica pela concessionária.
Sobre os prazos para a ligação de unidade consumidora, assim dispõe a Resolução nº 414/2010 da ANEEL, in verbis:
Art. 31. A ligação da unidade consumidora ou adequação da ligação existente deve ser efetuada de acordo com os prazos máximos a seguir fixados.

I - 2 (dois) dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área urbana;
II - 5 (cinco) dias úteis para unidade consumidora do grupo B, localizada em área rural; e
III - 7 (sete) dias úteis para unidade consumidora do grupo A.
Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo devem ser contados a partir da data da aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.
Pois bem.
A parte autora informa que realizou o primeiro protocolo em 08/06/2021, porém, o serviço somente foi realizado no dia 19/01/22, e após determinação judicial, portanto fora do prazo estabelecido na Resolução acima, que é de 2 dias em unidades localizadas na zona urbana.
Como cediço, a responsabilidade objetiva, norteada pela teoria do risco administrativo, dispensa a prova de culpa da Administração. Assim, se comprovada a ocorrência do dano e sua relação de causalidade com a atividade administrativa, certa será a obrigação de indenizar.
No mais, verifico que o ato ilícito praticado pela ré, consistente na demora excessiva para a ligação da unidade consumidora importou em transtornos à parte autora, tais como angústia, chateação e nervosismo, motivo pelo qual é devido o pagamento de indenização por danos morais.
A falha na prestação do serviço público essencial enseja indenização, quando causa prejuízo ao consumidor, mormente quando não há justificativa para a demora no fornecimento do serviço.
Portanto, dado as circunstâncias dos autos, não vejo outra solução a dar ao caso senão julgar procedente o pedido de condenação em danos morais.
Dessa forma, estabelecida a incidência do dano moral, a fixação deve ser compatível com o poder econômico da empresa recorrida e suficiente para reparar o dano do ofendido.
É cediço que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido.
Dessa forma, fixa-se os danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por estar em consonância com o atual entendimento deste Colegiado e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente em face da situação discutida nos autos.
Ante o exposto, VOTO no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado para CONDENAR a empresa requerida a pagar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Mantendo-se inalterados os demais termos da sentença.
Isento de custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Oportunamente, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEMORA NO FORNECIMENTO/LIGAÇÃO NOVA DE ENERGIA ELÉTRICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.
Fornecimento inicial de energia efetuado fora de prazo razoável gera o dever de indenizar.
É devida indenização por dano moral decorrente de falha da prestação dos serviços que priva o consumidor por longo período de utilizar serviço essencial.
A fixação de indenização por danos morais deve servir como repreensão do ato ilícito e pautada no princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7000898-64.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ROSALIA PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640A, NILDA MOTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO9002A
Recorrido (a): BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 22/07/2021
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de ação de nulidade de contratação de empréstimo via Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) cumulada com restituição de valores e danos morais.
A sentença julgou improcedente os pedidos iniciais.
Irresignado, a parte consumidora interpôs recurso inominado.
É o relatório.

VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Esta Turma Recursal já firmou entendimento acerca da ilegalidade da comercialização de cartão de crédito consignado com descontos mínimos na conhecida "reserva de margem consignável", visto que tal procedimento imputa no aumento da dívida de forma desproporcional, funcionando como um verdadeiro empréstimo abusivo.
Com efeito, virou prática das instituições financeiras a comercialização destes cartões de crédito consignado, que fazem as vezes de empréstimo pessoal, cujos encargos financeiros incidentes mês a mês são próximos ou até maiores que o valor descontado da reserva de margem consignável, tornando a dívida excessiva ou, muitas vezes, infinita.
Desta forma, resta patente a abusividade deste tipo de negócio jurídico, vez que causa prejuízo excessivo ao consumidor e enriquecimento sem causa da instituição financeira, ante a diferença entre os valores emprestados (R$ 1.769,85) e os valores já descontados dos benefícios do consumidor (mais de R$ 1.949,10).
Por outro lado, há de se considerar que o autor se beneficiou dos "saques" realizados e, portanto, não há o que se falar em restituição de valores, visto o que foi pago até então (que foi superior ao valor emprestado), mas sim, em extinção da relação contratual.
Nesse sentido vem decidindo esta Turma Recursal:
Recurso inominado. Juizado Especial. Empréstimo por meio de cartão consignado. Reserva de margem consignável. Dívida infinita. Abusividade. Dano moral. Ocorrência. Quantum indenizatório. Proporcionalidade. 1. Se mostra abusiva a negociação de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito, vinculado a reserva de margem consignável, cujos descontos mensais não abatem o valor original da dívida em virtude dos encargos financeiros incidentes mês a mês, tornando a dívida excessiva;
2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo consumidor.
(RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7009366-07.2018.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 09/07/2020).
Nesse sentido cito também os recentes julgados deste Colegiado: RI n. 7015212-52.2020.8.22.0001, 7041291-39.2018.8.22.0001, 7001114-84.2019.8.22.0005 e 7007061-97.2020.8.22.0001.
Em relação ao pleito indenizatório, também já foi fixado entendimento nesta Turma Recursal acerca de sua ocorrência, haja vista que o consumidor é exposto ao pagamento de dívida excessiva, causando transtornos que ultrapassam a esfera do mero aborrecimento.
Por fim, com relação ao quantum indenizatório, considerando o efeito pedagógico da medida, a capacidade financeiras das partes, bem como os precedentes e o atual entendimento desta Turma Recursal, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) se mostra razoável e proporcional.
Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado para:
(a) declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, referente ao empréstimo/cartão de crédito consignado discutido nestes autos, sem ônus para a parte autora, determinando o cancelamento do cartão de crédito e declarando a quitação do contrato e a inexigibilidade de quaisquer débitos vinculados;
(b) condenar o banco a pagar indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), já atualizado nesta data, com juros de 1% ao mês e correção monetária contados desta decisão.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. DÍVIDA INFINITA. CONTRATO EXTINTO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7005679-11.2021.8.22.0009
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELIAS LOPES DA SILVA
Advogado(a): ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente o pedido inicial na ação de restituição de valores investidos com a construção de rede elétrica rural.

Pois bem.
Narra a parte autora que custeou com recursos próprios a construção de uma subestação de energia elétrica. Analisando detidamente os autos, não localizei em que data foi realizada a construção, nem mesmo a data do projeto elétrico apresentado. Ademais, os orçamentos colacionados, ao que tudo indica, são contemporâneos ao ajuizamento da inicial, pois estão datados de novembro de 2021.
Assim, considerando o atual entendimento dessa Turma Recursal, o ressarcimento deve ser equivalente aos valores efetivamente gastos e, nesse sentido, simples orçamentos, diga-se, realizados em data bem posterior ao empreendimento, repise-se, não são suficientes para materializar aludida prova do dano material. Vejamos:
Energia elétrica. Subestação. Preliminar rejeitada. Construção particular. Incorporação. Ressarcimento ao consumidor. Ônus da prova. Indenização. Valor despendido. Simples orçamento. Prova insuficiente. Sentença Reformada.
1 – O proprietário de rede particular de energia elétrica incorporada pela concessionária de serviços públicos, deve ser ressarcido pelo valor equivalente ao despendido, sendo seu o ônus da prova nesse sentido.
2 – Afigura-se indispensável documento comprobatório do desembolso, mostrando-se insatisfatório simples orçamento desacompanhado de nota fiscal e/ou recibos. (destaquei).
RECURSO INOMINADO CÍVEL 7000677-33.2021.8.22.0018 ORIGEM: Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Oeste/RO AUTOR: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Relator: JOSE AUGUSTO ALVES MARTINS Data da Distribuição: 07/02/2022.
Nesse sentido, não havendo exatidão da data da construção da subestação, a fim de aferir a prescrição, ainda que não tenha ocorrido, faltou documento essencial relativo a prova dos gastos.
Considerando os elementos fáticos e documentais, a sentença de improcedência não merece reforma, especialmente em face da ausência documentos comprobatórios do dano material alegado.
Ante o exposto, voto para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto, mantendo-se inalterada a sentença.
Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sob o valor da causa, nos termos da Lei 9.099/95, com as ressalvas da justiça gratuita deferida.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
Energia elétrica. Subestação. Construção particular. Incorporação. Ressarcimento ao consumidor. Ônus da prova. Indenização. Valor despendido. Simples orçamento. Prova insuficiente. Sentença mantida.
1 – O proprietário de rede particular de energia elétrica incorporada pela concessionária de serviços públicos, deve ser ressarcido pelo valor equivalente ao despendido, sendo seu o ônus da prova nesse sentido.
2 – Afigura-se indispensável documento comprobatório do desembolso, mostrando-se insatisfatório simples orçamento desacompanhado de nota fiscal e/ou recibos
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade em RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7077044-52.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANTONIO PAULO SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 04/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Indefiro o pedido de justiça gratuita, posto que a parte autora não demonstrou documentalmente sua hipossuficiência, a simples afirmação da parte de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais não é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão."
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:
Sentença
Relatório dispensado na forma da lei.
Cuida-se de ação indenizatória genérica, pela qual se busca compensação por dano moral em decorrência de negativação classificada como indevida por negar o débito cobrado. A inicial não veio instruída com o extrato do SPC, SCPC, ou SERASA.
Para comprovar a negativação, juntou-se uma consulta confidencial a estabelecimento comercial.

Citado, o requerido contesta a alegada negativação indevida, trazendo provas da contratação e das faturas não pagas e postula condenação por litigância de má-fé.
Certo é que a contratação com a requerida e, por consequência, a legitima negativação pelo não pagamento do débito, foram comprovadas com a contestação. Essas circunstâncias revelam uma prática corriqueira por parte do patrono da parte requerente em outros feitos, e demonstram que estamos diante de mais uma atuação fraudulenta, que se utiliza do processo judicial para obter vantagem ilícita.
A litigância de má-fé, portanto, está evidenciada nos autos, consubstanciada na conduta de usar do processo para conseguir objetivo ilícito.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinto o processo com resolução do mérito. Por conseguinte, com arrimo no disposto nos artigos 79, 80, II e III, 81, 96 e 142, todos do CPC e art. 55 da Lei 9.099/95, CONDENO a parte requerente no pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, monetariamente corrigido e acrescido de juros a contar do trânsito em julgado, a ser revertida em favor da empresa requerida, bem como em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. Fixo o prazo de 15 dias a partir do trânsito em julgado para pagamento voluntário, sob pena de multa de 10%. Decorrido o prazo e não havendo qualquer pedido da parte contrária, arquive-se.
Considerando que a conduta do patrono da requerida subsume-se à infração disciplinar (art. 34, IV, VI, XVII e XXV, da Lei 8.906/1994, e arts. 2º, parágrafo único, II e e X, 6º e 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB), determino que sejam encaminhadas cópias dos autos ao Tribunal de Ética da OAB/RO e MT, a fim de que sejam instaurados os respectivos procedimentos para apuração e sanção devida.
Encaminhe-se, ainda, cópias desta decisão ao Centro de Inteligência dos Juizados Especiais (CIJERO).
Publicado e registrado eletronicamente.
Considerando os elementos fáticos e documentais, a sentença analisou detidamente todos os pontos necessários para a elucidação do caso.
Ademais, verificou-se que há inúmeras ações em andamento com objeto idêntico – declaração de inexistência de débito – cadastrados pelo mesmo patrono.
Na situação em análise, em que pese a ausência do contrato entre as partes, não há comprovação de elementos suficientes para a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito e danos morais. A inversão do ônus da prova é um privilégio processual concedido ao consumidor diante da sua hipossuficiência e não deve ser invocada de forma fraudulenta e predatória.
É certo que este juízo tem entendido que provas exclusivamente calcadas em telas sistêmicas são insuficientes para a comprovação do direito alegado. Entretanto, quando acompanhadas de outros elementos e na fragilidade do argumento frágil e genérico apontado na inicial, devem ser consideradas para a decisão judicial.
Os princípios informadores do Juizado devem prestigiar a simplicidade e favorecer a defesa do consumidor. No entanto, não se pode abrir mão da segurança jurídica e do ônus de o consumidor provar o que alega.
Ante o exposto, voto para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto, mantendo-se inalterada a sentença.
Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sob o valor da causa, nos termos da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. CONTRATO INEXISTENTE NÃO COMPROVADO. DANO MORAL NÃO EVIDENCIADO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ
É ônus do autor provar fato constitutivo de seu direito, consoante determina o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. O consumidor deve se mostrar minimamente diligente naquilo que estava ao seu alcance probatório.
A ausência do contrato, por si só, não é suficiente para declarar a inexistência da dívida. A análise deve ser feita em conjunto com outros elementos de prova, especialmente quando há indícios de fraude processual e/ou advocacia predatória.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".
RELATÓRIO
Trata-se de Pedido de Reconsideração feito pela CAERD da Decisão que indeferiu de plano o Mandado de Segurança que objetiva a atualização monetária, dispensa de preparo recursal e isenção das custas nos moldes das prerrogativas da Fazenda Pública.
A decisão relatada também foi objeto de Embargos de Declaração que também foram rejeitados.
É o relatório.
DECISÃO
Conforme prescrito no acórdão dos Embargos de Declaração e na Decisão Monocrática, as prerrogativas da Fazenda Pública só beneficiam a Sociedade de Economia Mista prestadora de serviço público em regime de monopólio no que tange ao pagamento via RPV.
A matéria em questão foi analisada a exaustão por este Colegiado e aprimorada no decorrer do tempo. Isso posto, em que pese do posicionamento nos Mandados de Segurança citados pela peticionante, o entendimento em aplicação deve ser restritos ao determinado pela Suprema Corte.
Conclui-se, portanto que a CAERD insiste na extensão de todas as prerrogativas processuais da Fazenda Pública sem embasamento legal ou amparo jurisprudencial.
Por tais razões, REJEITO o Pedido de Reconsideração com a consequente manutenção da Decisão questionada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 03
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, - de 2561/2562 a 2939/2940
Número do processo: 0800929-11.2022.8.22.9000
Classe: Agravo de Instrumento

Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO AGRAVANTE: REGINALDO VAZ DE ALMEIDA, OAB nº DF23278, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: BENJAMIM MANOEL DE LAIA
ADVOGADO DO AGRAVADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno, no prazo legal.
Após, conclusos para decisão.
Porto Velho, terça-feira, 1 de novembro de 2022
Arlen José Silva de Souza
Relator

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7006161-77.2021.8.22.0002 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 16/05/2022 17:24:43
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: IGRARIANE MEDEIROS NIZA
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei nº 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Pela análise dos fundamentos apresentados, nota-se que a pretensão recursal consiste em tentativa única de ver rediscutida a matéria, com o fim de lhe conferir efeitos infringentes, o que não é permitido juridicamente nesta esfera recursal.
Assim, não possui razão a parte embargante uma vez que não demonstrou a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual os embargos se mostram incabíveis. Neste sentido:
EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Os embargos de declaração não podem ter efeitos infringentes, possibilitando à parte rediscutir o que já foi analisado no acórdão, o que só se admite em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos em que o acórdão foi proferido em conformidade com a jurisprudência já pacificada desta Turma Recursal. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA À UNANIMIDADE (TJRO - Turma Recursal - 0016798-90.2013.8.22.0002, Data de Julgamento: 30/10/2014).
Ademais, considerando o atual posicionamento do c. Superior Tribunal de Justiça, o qual consolidou que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, ressalta-se que a decisão impugnada apresentou, de forma satisfatória, os motivos que levaram ao julgamento de procedência do pedido inicial.
A propósito:
“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. 3. No caso, entendeu-se pela ocorrência de litispendência entre o presente mandamus e a ação ordinária n. 0027812-80.2013.4.01.3400, com base em jurisprudência desta Corte Superior acerca da possibilidade de litispendência entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, na ocasião em que as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas. 4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquinar tal decisum. 5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016).”.
Os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria de mérito e/ou prequestionamento quando inexistente omissão ou contradição, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, VOTO no sentido de conhecer e NÃO ACOLHER os presentes embargos de declaração, mantendo o acórdão vergastado por seus próprios fundamentos.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA Embargos de Declaração. Ausência de Omissão, Obscuridade ou Contradição. Rediscussão de Matéria. Impossibilidade. Precedentes do STJ. Embargos Rejeitados. Decisão Mantida.
Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95.
Consoante firme posicionamento adotado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7075158-18.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 01/09/2022 12:33:17
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: MARIA ELIZANI CUNHA
Advogados do(a) RECORRENTE: VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA - RO9233-A, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO - RO9230-A, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA - RO9287-A
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado do(a) RECORRIDO: FABIO RIVELLI - RO6640-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Defiro o pedido de gratuidade da justiça, eis que comprovada a hipossuficiência da parte recorrente.
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Ante a ausência de preliminares, passo para a análise de mérito.
Restou comprovado nos autos a falha na prestação do serviço da empresa requerida, que resultou no cancelamento/atraso do voo previamente contratado pela consumidora, situação a qual levou a consumidora a permanecer por várias horas aguardando pacientemente no aeroporto.
Assim, analisando detidamente os autos, verifico, tão somente, haver necessidade de majoração do quantum indenizatório para melhor se adequar ao patamar utilizado para casos análogos por esta Turma Recursal.
Conforme precedentes desta Turma Recursal, tal situação gera dano moral in re ipsa. Ocorre, entretanto, que o valor fixado pelo juízo a quo se encontra abaixo do que é comumente adotado por esta Turma Recursal, visto que tal quantia não alcança o efeito pedagógico pretendido, e nem ao menos traz um reparo satisfatório ao consumidor prejudicado.
Dito isso, o melhor caminho a ser seguido, a fim de respeitar os precedentes desta Turma, é a majoração do quantum indenizatório para a quantia de R$10.000,00 (dez mil reais), conforme pleiteado na exordial, respeitando o caráter pedagógico da medida, bem como as decisões já emanadas por esta Turma.
Diante do exposto, VOTO no sentido DAR PROVIMENTO ao recurso inominado interposto, majorando o quantum indenizatório para a quantia de R$10.000,00 (dez mil reais).
Sem custas e honorários advocatícios, eis que a hipótese não se encaixa no disposto do art. 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se à origem.
É como voto.
EMENTA RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO/CANCELAMENTO DE VOO. TEMPO EXORBITANTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. O cancelamento/atraso de voo previamente contratado pelo consumidor gera dano moral presumido.
2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo ofendido
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7007246-98.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível
Agravante: HILARIO PEREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEGO DE OLIVEIRA, ADEMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, VANESSA MAMEDE DE OLIVEIRA, MARIA IVANI DE OLIVEIRA, MARISELMA MAMEDE, MADALENA PEGO DE OLIVEIRA
Advogado(a) do(a) Recorrente: IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884A
Agravado(a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Data da distribuição: 08/03/2022
Despacho
Vistos,
A parte autora informa que interpôs reclamação.
Sobreveio a decisão de indeferimento da reclamação.
Assim, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos para a origem.
Porto Velho/RO, 1 de novembro de 2022
José Augusto Alves Martins
RELATOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Turma Recursal - Gabinete 03 Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, - de 2561/2562 a 2939/2940
Processo nº 7001733-62.2016.8.22.0023
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Classe: Recurso Inominado Cível
RECORRENTES: ESTADO DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO: LEOMAR GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS DO RECORRIDO: DANIEL PEREIRA ROCHA, OAB nº RO11737A, JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A, FABRICIA UCHAKI DA SILVA, OAB nº RO3062A
Valor: R$ 52.800,00
DECISÃO
Vistos.
A parte interpõe Recurso Extraordinário, com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, inconformada com o acórdão prolatado por esta Turma.
Em suas razões, o recorrente argumenta que tal decisão infringe o art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, viabilizando, assim, a reforma da decisão supramencionada.
Relatado, decido.
In casu, observa-se que a recorrente pretende, na realidade, a reanálise do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado na via extraordinária, conforme entendimento esboçado no julgamento do AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 935186, relatado pelo Ministro Edson Fachin:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. MATÉRIA CRIMINAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal já assentou, sob a sistemática da repercussão geral, que suposta ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e dos limites da coisa julgada, quando a violação é debatida sob a ótica infraconstitucional, não apresenta repercussão geral, o que torna inadmissível o recurso extraordinário. (RE 748.371-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 1º.08.2013). 2. O recurso extraordinário esbarra no óbice previsto na Súmula 279 do STF, por demandar o reexame de fatos e provas. 3. É inviável o processamento do apelo extremo quando sua análise implica rever a interpretação de normas infraconstitucionais que fundamentaram a decisão a quo. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria apenas indireta. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 935186 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 03/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-100 DIVULG 16-05-2016 PUBLIC 17-05-2016)
Outrossim, a Corte Suprema já tem jurisprudência consolidada no sentido de não atribuir repercussão geral quando a matéria ventilada no apelo referir-se à violação aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e dos limites da coisa julgada, in verbis:
DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ICMS. ALÍQUOTA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, XXXV E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO. OFENSA REFLEXA. DESCABIMENTO. 1. Hipótese em que a resolução da controvérsia demanda a análise de legislação infraconstitucional, bem como o reexame do conjunto fático-probatório dos autos (Súmula 279/STF), procedimentos inviáveis nesta fase recursal. Precedentes. 2. O Supremo Tribunal Federal já assentou a ausência de repercussão geral da controvérsia relativa à violação aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e dos limites da coisa julgada, quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação de normas infraconstitucionais (ARE 748.371-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 898077 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/05/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-120 DIVULG 10-06-2016 PUBLIC 13-06-2016)
Pelas considerações expostas, não admito o recurso extraordinário.
Intime-se.
Transitada em julgado, remetam-se os autos à origem.
Porto Velho - RO, 1 de novembro de 2022
Arlen Jose Silva de Souza
Presidente da Turma Recursal
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
RECORRIDO: LEOMAR GONCALVES DO NASCIMENTO
RECORRENTES: ESTADO DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7054452-14.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: M A VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): DANIELE MOREIRA DE SOUZA
Advogado(a): ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 02/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO.
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte requerida em face da sentença que julgou procedente o pedido inicial na ação de indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão.
"Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.".
Para melhor compreensão dos pares, colaciono a sentença proferida pelo Juízo de origem:
S E N T E N Ç A
Vistos e etc...,
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38 da LF 9.099/95).
FUNDAMENTAÇÃO.
Trata-se de ação indenizatória por danos morais e reparatória de danos materiais, decorrentes da má prestação do serviço de transporte aéreo contratado, resultantes de conduta negligente da requerida em não prestar serviço adequado, eficaz e pontual como contratado e prometido, ocasionando transtornos e danos ofensivos à honra do requerente, passíveis de serem indenizados, conforme pedido inicial e documentos apresentados.
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, devendo a prestação jurisdicional ser entregue, não se justificando eventual pleito de dilação probatória para juntada de novos documentos ou produção de prova oral, posto que a matéria é exclusivamente de direito e documental, sendo que as partes devem instruir regularmente as respectivas peças processuais (inicial, contestação e eventualmente a réplica) com todos os documentos indispensáveis ao julgamento da lide e que não podem ser substituídos por testemunhas!
Sendo o magistrado o destinatário das provas e entendendo este que o processo está em ordem e "maduro" para julgamento, deve, principalmente na seara dos Juizados, promover a imediata entrega da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.
Não havendo arguição de preliminares, passo ao mérito da causa.
Aduz o requerente que adquiriu passagens aéreas de João Pessoa para Porto Velho, dia 21/09/2021, devendo chegar nesta capital e comarca às 04h55min do dia seguinte.
Contudo, afirma que o voo foi modificado unilateralmente pela ré, de modo que a autora chegou apenas às 13h10min do dia seguinte, o que lhe causou danos morais presumidos e indenizáveis pelos transtornos suportados, além de gasto adicional com alimentação.
A questão deve ser examinada efetivamente à luz do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios a ele inerentes, vez que a demandada é efetiva fornecedora de produtos (passagens aéreas) e prestadora de serviços (administração de venda de passagens aéreas, transporte aéreo, informes promocionais, etc...) e, como tal, deve se acautelar e responder plenamente por suas ações, não se aplicando o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme entendimento remansoso da jurisprudência pátria.
Sendo assim, verifico que o cancelamento do voo é fato incontroverso, enveredando a empresa requerida para a tese de má condições climáticas para pousos e decolagens.
Contudo, deixou a demandada de comprovar que o mau tempo prejudicial à visibilidade ocorreu no período informado pela parte autora, de modo que competia à requerida comprovar, inclusive, que nenhuma aeronave operou naquele dia e horário.
A ré tem acesso aos respectivos boletins de bordo, relatórios meteorológicos, autorizações de pousos e decolagens, relações de check-in, dentre tantos outros documentos que possam comprovar a regularidade, ou não dos voos. Como assim não fez e como o passageiro não tem acesso a tais documentos, deve a empresa aérea ser imputada de pouco diligente e desidiosa com os consumidores, violando o dever do ônus inverso da prova, nos moldes dos arts. 4º e 6º, do Código de Defesa do Consumidor.
O consumidor é, no caso concreto, hipossuficiente para alcançar ou ter acesso a documentos internos da empresa, de modo que a ré deve ser responsabilizada pelo dano que causou.
O cancelamento do voo repentino e a ausência de informações precisas ou satisfação gera a obrigação de indenizar, não representando a questão qualquer novidade nos corredores jurídicos.
Em contestação, preferiu a empresa partir para a negativa geral de responsabilidade, imputando como causa exclusiva do cancelamento e descumprimento contratual as condições meteorológicas – caso fortuito e/ou força maior.
Não há provas corroborantes dos exatos termos da contestação e, sendo o ônus inverso quanto à comprovação do cancelamento, reais motivos e prestação de auxílio material (art. 6º, CDC), prevalece a alegação do consumidor mais frágil e impotente, nunca sendo demais lembrar que as telas sistêmicas não servem como prova idônea, eis que geradas unilateralmente pela parte interessada.
O risco da atividade e o ônus administrativo e operacional é da ré, devendo ser aplicado, mutatis mutandis, o seguinte entendimento:
"CANCELAMENTO DE VOO NACIONAL – DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO – INFRAÇÃO AO DEVER DE PONTUALIDADE ÍNSITO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – INFRAÇÃO CONTRATUAL CARACTERIZADA – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – OFENSA À HONRA PRESUMIDA EM FACE DA ANGÚSTIA PERCALÇOS E PRIVAÇÕES SUPORTADAS PELOS TURISTAS – INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL PROPORCIONAL SATISFAZENDO A DUPLA FUNÇÃO COMPENSATÓRIA DAS OFENSAS E REPRESSIVA CENSÓRIA DA CONDUTA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - APL: 10022506620178260495 SP 1002250-66.2017.8.26.0495, Relator: César Peixoto, Data de Julgamento: 23/08/2018, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/08/2018)"; e

"APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE. CANCELAMENTO DE VOOS. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. Os fatos narrados ultrapassaram o mero aborrecimento do cotidiano e o limite de tolerância que se exige das partes nas relações contratuais que estabelecem entre si. No caso, os autores programaram, com seis meses de antecedência, férias com a família, sendo que, às vésperas, deparam-se com o cancelamento tanto do voo de ida, quanto o de volta. Valor da indenização majorado para R$ 5.000,00. Verba honorária aumentada para 15% sobre o montante condenatório. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078941259, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Julgado em 13/12/2018). (TJ-RS - AC: 70078941259 RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Data de Julgamento: 13/12/2018, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/12/2018)".

O dano moral repercute e atinge bens da personalidade, como honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, constrangimento, vexame e humilhação à vítima, havendo previsão constitucional da respectiva reparação.

A presunção do dano moral é absoluta, implicando em dizer que o referido dano está consubstanciado na sensação de impotência em não se poder viajar no dia e hora aprazados, não se podendo substituir a tempo e a contento (principalmente em rapidez) referido meio de transporte para se conseguir cumprir obrigação e compromissos agendados.

Sendo assim, levando-se em consideração que as condutas no setor de transporte aéreo tem se repetido, evidenciando a falta de maiores investimentos e de melhor trato ao consumidor, bem como levando-se em consideração a casuística revelada e a condição econômica das partes, tenho como justo, proporcional e exemplar a fixação do quantum no patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), como forma de disciplinar a empresa demandada e a dar satisfação pecuniária ao requerente.

A reparação não pode representar a ruína do devedor responsável e nem a fonte de enriquecimento desmotivado do credor lesado. Portanto, suficiente a fixação total acima, sintonizando-se com as indenizações similares já fixadas por este Juízo.

Por fim, mesma sorte acompanha o pleito reparatório de danos materiais, no total de R$ 156,00, relativos aos valores adicionais gastos com alimentação, em razão da alteração unilateral do voo promovida pela ré, como forma de reparar integralmente os danos causados.

Essa é a decisão, frente ao conjunto probatório produzido, que mais justa se revela para o caso tutelado.

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nas disposições legais já mencionadas e nos arts. 6º e 38, da LF 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pelo(a) autor(a) para o fim de:

A) CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), À TÍTULO DOS RECONHECIDOS DANOS MORAIS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA (TABELA OFICIAL TJ/RO) E JUROS LEGAIS, SIMPLES E MORATÓRIOS, DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA PRESENTE CONDENAÇÃO (SÚMULA 362, STJ); e

B) CONDENAR A MESMA REQUERIDA NO PAGAMENTO REPARATÓRIO DE R$ 156,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS), corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da ação (Tabela Oficial TJ/RO), devendo ser acrescidos juros legais, simples e moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida.

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 51, caput, da LF 9.099/95, e 487, I, CPC/2015, ficando a parte ré ciente da obrigação de pagar o valor determinado no prazo de 15 (quinze) dias, imediatamente após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, nos moldes do artigo 52, incisos III e IV, LF 9.099/95, e Enunciado Cível FOJUR nº 05 (Somente deverá ser intimada a parte para o pagamento voluntário da condenação, caso não tenha sido determinado na sentença ou no acórdão que o início do prazo para pagamento era automático e a contar do trânsito em julgado), sob pena de incidência da multa legal de inadimplência de 10% (dez por cento) ad valorem (arts. 52, caput, LF 9.099/95, e 523, §1º, CPC/2015).

O valor da condenação obrigatoriamente deverá ser depositado junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Provimento 001/2008 PR TJ/RO), com a devida e tempestiva comprovação no processo, sob pena de ser considerando inexistente o pagamento realizado através de outra instituição bancária, nos termos do artigo 4º do Provimento Conjunto n.º 006/2015-PR-CG, incidindo a referida pena de inadimplência, prevista no artigo 523, §1º, CPC/2015.

Ocorrida a satisfação voluntária do quantum, expeça-se imediatamente alvará de levantamento em prol da parte credora, independentemente de prévia conclusão, devendo os autos serem arquivados ao final, observadas as cautelas, movimentações e registros de praxe. Não ocorrendo o pagamento e havendo requerimento de execução sincrética pela parte credora, devidamente acompanhada de memória de cálculo (elaborada por advogado ou pelo cartório, conforme a parte possua ou não advogado), venham conclusos para possível penhora on line de ofício (sistema BACENJUD - Enunciado Cível FONAJE nº 147).

Expedido alvará de levantamento e não ocorrido o saque/transferência pela parte credora e dentro do prazo fixado, fica desde logo determinado e autorizado o procedimento padrão de transferência de valores para a Conta Centralizada do TJRO.

Caso contrário, arquive-se e aguarde-se eventual pedido de cumprimento de sentença.

Sem custas ou honorários advocatícios, ex vi lege.

INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Por tais considerações, VOTO PARA NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado interposto, mantendo a sentença de origem.

Em razão da sucumbência, condeno o Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação o que faço com base no artigo 55 da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.

É como voto.

EMENTA

CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. DANO MORAL CONFIGURADO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.

– Voo cancelado por ocasião de condições climáticas adversas, sem a devida comprovação, configura dano moral e sujeita a companhia aérea à indenização dos danos sofridos pelos passageiros.

– O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7024070-38.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JOSSEMAR TEIXEIRA ARAUJO
Advogado(a): RENATA RAISA SILVA SANTOS, OAB nº RO6765A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente o pedido de indenização decorrente de sucessivas alterações/cancelamentos de voo. Irresignada, requer a reforma da sentença.
Pois bem.
A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Aduz a parte autora que adquiriu passagem aérea de itinerário PORTO VELHO-MACEIÓ para o dia 02/04/2020, houve cancelamento com reacomodação pra o dia 04/10/2020, contudo, o voo sofreu novo cancelamento em que o embarque se deu somente no dia 05/10/2020.
No caso em análise, ao não observar os horários que se obrigou a cumprir a recorrente incorreu em descumprimento contratual, justamente por frustrar a legítima expectativa do consumidor que acreditava poder embarcar e desembarcar conforme os termos originariamente previstos, evidenciando a falha na prestação de serviço, consoante determina o art. 14, CDC.
Vale aqui a teoria do desvio produtivo, que está sendo reconhecida nos Tribunais do país, em que a parte mais forte deixa a parte fraca na relação consumerista com todo o prejuízo e perda de tempo sem atendê-la ou dar uma resposta em tempo adequado.
Evidenciada a falha na prestação do serviço e presentes os pressupostos de responsabilidade civil (conduta, dano e nexo de causalidade), deve a empresa requerida/recorrente ser condenada ao pagamento dos danos morais.
No que se refere ao quantum, considerando que a indenização objetiva proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição mas como um desestímulo à repetição do ilícito, entendo que o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) se mostra justo para compensar os infortúnios experimentados pela recorrente, especialmente em face das sucessivas alterações que culminaram em 24 h de atraso para embarque.
Ante o exposto, voto para DAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela parte autora, para:
a) condenar a requerida a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a títulos de danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.
Sem custas e honorários, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. SUCESSIVAS ALTERAÇÕES. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA.
– O cancelamento/alteração injustificado do voo previamente contratado pelo consumidor é capaz de gerar dano moral. O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7069729-70.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: INDHIRA ARAUJO DEVENS
Advogado(a): GABRIELE ARAUJO ANDRADE SILVA, OAB nº RO10842A, VINICIUS MARTINS NOE, OAB nº RO6667A, ROSECLEIDE MARTINS NOE, OAB nº RO793A
Recorrido (a): LATAM AIRLINES GROUP S/A, LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022

DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente o pedido inicial em razão de cancelamento/alteração de voo.
Preliminar de gratuidade da justiça
Defiro a gratuidade da justiça pleiteada, tendo em vista que a recorrente juntou documentos que comprovam a hipossuficiência alegada (ID 16854086)
Pois bem.
A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Aduz a parte autora que adquiriu passagens aéreas de ida e volta com itinerário PORTO VELHO-RIO DE JANEIRO, sofrendo alterações em ambos os trechos. A ida antes prevista para o dia 20/05/2021 foi antecipada em um dia, e o retorno antes previsto para o dia 24/05/2021 ocorreu somente no dia seguinte, o que gerou danos de ordem moral.
A alteração do voo é questão incontroversa. E em que pese as justificativas apresentadas pela requerida, a readequação da malha aérea não configura excludente de responsabilidade, não constitui hipótese de caso fortuito e força maior como situação apta a excluir responsabilidade civil, e isso porque tais eventos não revelam imprevisibilidade e invencibilidade.
Trata-se, em verdade, de fortuito interno, uma vez que diz respeito ao risco inerente à própria atividade empresarial. Nesse sentido, o Código Civil, em seu artigo 737: "O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior". E a jurisprudência:
Apelação Cível. Transporte aéreo de passageiros. Relação de Consumo. Alteração unilateral de voo. Atraso. Malha área. Caso fortuito ou força maior não comprovada. Prejuízo demonstrado no caso concreto. Conexão necessária. Não provido. As peculiaridades do caso concreto indicaram que o atraso da chegada do passageiro ao seu destino final lhe causou abalo moral passível de compensação indenizatória. Se a empresa aérea não comprova a alegação de problemas na malha aérea para o cancelamento de voos, fica caracterizada a falha na prestação de serviço, que constitui causa de reparação pelo dano moral suportado, decorrente da demora, desconforto, aflição e transtornos suportados pelo passageiro. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7005386-58.2018.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 26/09/2019.
Assim, ao não observar os horários que se obrigou a cumprir a recorrente incorre em descumprimento contratual, justamente por frustrar a legítima expectativa do consumidor que acreditava poder embarcar e desembarcar conforme os termos originariamente previstos, evidenciando a falha na prestação de serviço, consoante determina o art. 14, CDC.
Evidenciada a falha na prestação do serviço e presentes os pressupostos de responsabilidade civil (conduta, dano e nexo de causalidade), deve a empresa requerida/recorrente ser condenada ao pagamento dos danos morais.
No que se refere ao quantum, considerando que a indenização objetiva proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição mas como um desestímulo à repetição do ilícito, entendo que o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) se mostra adequado para reparar o dano experimentado pela parte autora, especialmente em face das alterações que resultaram em antecipação na ida e atraso de cerca de 14 h no embarque de retorno.
Ante o exposto, voto para DAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, para:
a) condenar a requerida a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a títulos de danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.
Sem custas e honorários, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA.
– O cancelamento/alteração injustificado do voo previamente contratado pelo consumidor é capaz de gerar dano moral. O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7000810-60.2021.8.22.0023
Classe: Recurso Inominado Cível
Agravante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Agravado(a): MAURO CORREA
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A
Data da distribuição: 20/10/2021

Despacho
Vistos,
A parte autora informa que interpôs reclamação.
Sobreveio a decisão de indeferimento da reclamação.
Assim, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos para a origem.
Porto Velho/RO, 1 de novembro de 2022
José Augusto Alves Martins
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7006596-15.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido (a): JEFFERSON GOMES ARRUDA
Advogado(a): LUCAS ZANDONA, OAB nº AM1441
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais decorrentes da negativação indevida.
A sentença julgou procedentes os pedidos da parte autora.
Irresignada a parte requerida recorre alegando que agiu tão somente no exercício regular do direito e terminou pugnando pela reforma da sentença, ou, subsidiariamente, a redução do quantum indenizatório.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Da análise dos autos verifica-se que o banco recorrente não logrou êxito em desconstituir as alegações trazidas na exordial, pois, não juntou provas para comprovar a origem do débito discutido que deu ensejo a negativação, restringindo-se, tão somente, a sustentar a regularidade da cobrança do débito.
Sabe-se que a obrigação de provar a dívida, sua causa e origem, é de quem alega, porém, não se pode exigir do consumidor "prova de fato negativo", também conhecida como "prova diabólica". Daí a hipossuficiência que exige a inversão do ônus da prova ou, em outra vertente, a fiel comprovação da origem e licitude da dívida imputada, como causa impeditiva, modificativa ou extintiva do direito vindicado, nos moldes do art. 373, inc. II, do CPC.
Diante da ausência de prova da contratação, que restou incontroversa nos autos, correta a declaração de inexistência do débito e a exclusão de qualquer restrição creditícia.
Quanto a condenação da requerida ao pagamento dos danos morais, este deve ser afastado posto que não houve prova do fato constitutivo do direito da parte autora, ônus previsto no art. 371, I, do CPC, em razão da ausência de comprovação da negativação através de certidão emitida pelos órgãos oficiais.
Destaco que, muito embora se mostre viável a inversão do ônus da prova, neste ponto, tal benesse não afasta a obrigação da parte autora/recorrida de comprovar, minimamente, os fatos que comprovam o direito alegado.
O documento colacionado pela parte autora de ID 16719720, foi emitido pela internet, e por não ser emitido por órgão oficial impede a verificação de eventuais inscrições anteriores, situação que frustraria o pleito indenizatório perquerido nos autos.
Embora o juízo de origem tenha reconhecido a idoneidade do documento acostado na inicial, para fins de comprovação do dano moral, este juízo tem entendimento consolidado no sentido de que a prova da negativação deve ser realizada através de documento oficial do órgão de proteção ao crédito, comprovando assim, a inexistência de negativações anteriores, posto que ao teor da Sumula 385 do STJ, a legítima inscrição negativa preexistente inibe o pleito indenizatório. Vide julgado de minha relatoria:
Recurso inominado. Juizado Especial. Negativação indevida. Comprovação. Certidões de balcão. Ausência de juntada. Dano moral. Não ocorrência.
1. A fim de afastar a incidência da súmula 385 do STJ faz-se necessária juntada das certidões de balcão dos principais órgãos de cadastro de inadimplentes.
2. Não demonstrado que o consumidor não possui outras inscrições nos órgãos de cadastro de inadimplentes, a improcedência do pedido indenizatório é medida que se impõe. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7028355-45.2019.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator (a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 28/07/2020.
Ausente a comprovação da inscrição indevida por meio oficial revela-se incabível a pretensão indenizatória, ressalvado apenas o direito da inexigibilidade da dívida e o cancelamento da restrição visto que o banco não fez prova da constituição do débito.
Por tais considerações, VOTO para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado da parte requerida, apenas para afastar a condenação desta ao pagamento de indenização por danos morais nos termos da fundamentação acima. Mantendo-se inalterados os demais termos da sentença.
Sem custas e honorários.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.

EMENTA
CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. DÉBITO INEXISTENTE. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CERTIDÃO OFICIAL EMITIDA POR ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
Nos termos do artigo 373, II, do CPC, incumbe ao réu o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Para fins de pleito indenizatório fundado em inscrição negativa é necessário a juntada de documento oficial emitido pelos órgãos de proteção ao crédito. Ausente esta prova, não há que se falar em indenização por danos morais.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7009947-08.2021.8.22.0010
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ROSILENE JACOB
Advogado(a): OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 28/07/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão."
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:
S E N T E N Ç A
Nos autos 7002468-66.2018.8.22.0010 (18391080), verifica-se que Rosilene foi intimada no mesmo endereço declinado neste processo: Avenida Rio branco nº 5722.
Assim, não há falar que "...a parte autora, de maneira temerosa, com o fito de mascarar a realidade dos fatos, mais precisamente que é responsável pela unidade consumidora 224841-7, deixou de trazer aos autos comprovante em nome próprio para que seu real domicílio seja comprovado." (72970741).
Com efeito.
Segundo bem se observou na tréplica, a ré simplesmente não demonstrou, mediante apresentação do contrato a que alude o art. 60 da Resolução nº 414/2010, da Aneel1, o estabelecimento entre as partes de relação jurídica por meio da qual lhe seria legítima a cobrança alvo do cadastro sub examine (extrato anexo ao ID: 66644225).
Desse modo, não haveria como deixar de reconhecer aqui o necessário liame de causa e efeito (CDC, arts. 14 e 22, parágrafo único) entre a atitude da Energisa, qual seja, incluir sem justo motivo o nome de Rosilene em lista de devedores, e o dano psicológico que ela sustenta haver experimentado, até porque essa é a posição que prevalece na e. Turma Recursal do TJ/RO:
JUIZADO ESPECIAL. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. DIVIDA INEXISTENTE. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7034685-24.2020.822.0001, Relator(a) do Acórdão: Des. Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 06/12/2021.
Ante o exposto, ratificando a decisão que indeferiu a tutela de urgência, julgo procedente o pedido, para declarar nula a dívida ora em debate (R$ 4.830,22) e condenar ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. à entrega de R$ 10.000,00, a título de dano moral, mais acréscimo monetário e juros conforme Súmula 362 do STJ, observando-se que do trânsito em julgado e independentemente de qualquer outra intimação o início do prazo para cumprimento voluntário da sentença.
Em respeito às razões recursais, destaco ser entendimento jurisprudencial que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido. Diante disso, o valor fixado pelo juiz sentenciante de R$ 10.000,00, deve ser mantido por estar em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
Por tais considerações, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, mantendo a sentença inalterada.
Condeno a Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.

EMENTA
CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. DÉBITO INEXISTENTE. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.
Nos termos do artigo 373, II, do CPC, incumbe ao réu o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Demonstrada a falha na prestação do serviço, bem como o dano gerado ao consumidor, a fornecedora de bens ou serviços responde objetivamente pelos prejuízos extrapatrimoniais do ofendido.
A inscrição do nome do consumidor em órgão restritivo sem a prova da legalidade do débito gera dano moral presumido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7076611-48.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: CHARLES ELIANDRO SILVA SOUZA
Advogado(a): JOSE ALVES VIEIRA GUEDES, OAB nº RO5457A
Recorrido (a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de ação indenizatória pela qual a parte autora requer a condenação do banco requerido em danos morais em razão de espera excessiva em fila para atendimento.
O Juízo de origem julgou improcedente o pedido inicial. Irresignado, requer a compensação dos Danos Morais no valor de R$ 8.000,00 em razão da espera na fila de atendimento por 02h22min.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
O caso em tela versa sobre ressarcimento a título de dano moral por demora no atendimento bancário, ou simplesmente "FILA DE BANCO".
Compulsando detidamente o feito, entendo que a sentença merece ser mantida, uma vez que, por mais frustrante que possa ser aguardar em uma agência bancária para atendimento, é necessário reconhecer que, em sua grande maioria, os serviços podem ser realizados remotamente pelo computador ou aplicativo instalado em gadgets. Ademais, ainda que os mecanismos digitais não possam suprir tal necessidade, a simples espera por atendimento não carateriza, por si só, prejuízo de cunho extrapatrimonial.
Outrossim, para que o atraso seja relevante e atinja direitos de personalidade, deve estar associado a perda de uma chance, evento ou compromisso ou, ainda, algo relacionado a uma medida de desvio produtivo, circunstâncias que não podem ser presumidas, eis que impossível de ser provada pela parte contrária, o que não é o caso dos autos.
Das provas existentes nos autos, verifica-se que não há comprovação de dano suportado capaz de ensejar reparação moral, de sorte que o simples fato de o consumidor ter permanecido por tempo superior ao limite legal não caracterizaria ofensa a sua personalidade ou honra subjetiva, posto que o fato não encontra-se acompanhado de outros desdobramentos.
Ainda que a espera do consumidor ultrapasse o tempo imposto por lei municipal, evidente que o caso em apreço configura-se em mero dissabor da vida cotidiana, caracterizando-se, quando muito, em mera infração administrativa cuja competência de apuração é da autoridade pública competente. Neste sentido:
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TEMPO DE ESPERA EM FILA DE BANCO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. AGRAVO INTERNO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. Agravo interno contra decisão da Presidência que não conheceu do agravo em recurso especial, por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial. Reconsideração. 2. Nos termos dos precedentes do STJ, a espera por atendimento em fila de banco somente é capaz de ensejar reparação por dano moral quando for excessiva ou associada a outros constrangimentos, caso contrário configura mero dissabor. 3. No caso dos autos, não ficou comprovada nenhuma intercorrência que pudesse abalar a honra da autora ou causar-lhe situação de dor, sofrimento ou humilhação. 4. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada e, em novo julgamento, negar provimento ao recurso especial. (STJ - AgInt no AREsp: 2002591 SC 2021/0328343-2, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 21/03/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/04/2022).
Dessa forma, conclui-se que a decisão de origem merece manutenção, haja vista que cabe a parte autora comprovar suas alegações no momento processual correto, qual seja, a fase instrutória.
Portanto, tem-se que a parte autora não logrou êxito em comprovar minimamente o fato constitutivo de seu direito, razão pela qual deve ser mantida a improcedência do pedido.
Ante o exposto, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo incólume a sentença proferida.
Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sob o valor da causa, nos termos da Lei 9.099/95.
Oportunamente, remetam-se à origem.
É como voto.

EMENTA
Consumidor. Fila de banco. Dano moral não comprovado. Mero descumprimento de Lei Municipal. Sentença reformada.
Para o reconhecimento de violação a direito de personalidade, em caso de espera em fila de banco, essa deverá ser excessiva e, ainda, associada a eventual desvio produtivo, perda de chance, compromisso ou evento, devidamente comprovados, circunstâncias que não podem ser presumidas, eis que impossível de ser provada pela parte contrária.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7007402-83.2021.8.22.0003
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): MONIELY LIMA BEZERRA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): ANDERSON ANSELMO, OAB nº RO6775A, KARLA DIVINA PERILO, OAB nº RO4482A, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão."
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, movida por MONIELY LIMA BEZERRA, em face de ENERGISA S/A, na qual alegou que é titular da unidade consumidora n. 20/192049-5 e que em 20/10/2021 a requerida realizou inspeção no relógio medidor de energia elétrica, gerando um débito de R$ 17.931,10, referente à recuperação de energia consumida e não registrada, entre os meses 07/2020 a 10/2021. Alegou que há irregularidade na inspeção realizada pela requerida, vez que se deu de forma unilateral, sem a sua participação. Por estas razões, requereu:
a) A concessão de tutela de urgência para determinar que a requerida se abstenha de efetuar o corte de energia na sua unidade consumidora e de incluir o seu nome no cadastro de inadimplentes;
b) A declaração da inexistência do débito no valor de R$ 17.931,10; e
c) A condenação da requerida ao pagamento de danos morais, no valor de R$ 10.000,00.
A tutela de urgência foi deferida.
A audiência de conciliação restou infrutífera.
Citada, a requerida apresentou contestação e arguiu preliminar de incompetência do juizado especial por necessidade de perícia. No mérito, requereu a improcedência dos pedidos iniciais, alegando que realizou inspeção no relógio medidor instalado na unidade consumidora do requerente, ocasião em que verificou desvios nos bornes do medidor, o que significa que a energia gerada não passava totalmente pelo equipamento para contagem correta do consumo. Alegou que expediu Termo de Ocorrência de Inspeção, de acordo com as normas previstas pela Resolução 414/2010 da Aneel. Ressaltou que a parte autora foi devidamente notificada do procedimento realizado e sobre as irregularidades encontradas no padrão de energia, inexistindo, portanto, unilateralidade ou prejuízo ao contraditório. Por fim, alegou que todos os atos praticados foram legais, inexistindo danos morais.
Aptos para julgamento, vieram os autos conclusos.
1. Da preliminar de incompetência do Juizado Especial
Afasto a preliminar suscitada pela requerida, quanto à incompetência do Juizado Especial em razão da suposta necessidade de produção de prova pericial, visto que não há complexidade ou necessidade de perícia para solução do feito.
As provas já produzidas são suficientes para formação da convicção do juízo.
Afasto a preliminar.
2. Do mérito
No presente caso, a questão de mérito dispensa a produção de prova em audiência, logo, há que se promover o julgamento antecipado da causa, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.
A controvérsia reside em saber se o procedimento realizado pela requerida se deu de forma regular, a fim de gerar o débito no valor de R$ 17.931,10, decorrente de recuperação de consumo de energia, e se é gerador de danos morais indenizáveis.

Oportuno assentir que o caso em tela se trata de inequívoca relação de consumo, tendo em vista que as partes se caracterizam como consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2° e 3° do CDC, razão pela qual será analisado sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor.

Todavia, a inversão do ônus probatório, prevista no art. 6º, inciso VIII, CDC, não é absoluta, devendo ser observada a previsão do Código de Processo Civil, no que diz respeito à distribuição do ônus da prova, cabendo ao autor comprovar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu os fatos modificativos, extintivos e impeditivos do autor (art. 373 do CPC).

Na espécie, sabe-se que é possível que a concessionária de serviço público proceda à recuperação de consumo de energia elétrica, em razão da constatação de inconsistências no consumo, desde que haja elementos suficientes para demonstrar a irregularidade na medição e desde que respeitados os requisitos constantes da Resolução 414/2010 da Aneel, revogada pela Resolução nº. 1.000, porém ainda aplicável ao presente caso concreto, tendo em vista que os fatos ocorreram durante a sua vigência.

Se o procedimento supostamente irregular não for atribuível à concessionária, a Resolução dispõe sobre o procedimento a ser adotado, conforme elencado nos artigos 129 a 133 da citada Resolução, cuja matéria indica uma série de procedimentos a serem adotados pela requerida.

Assim, para que a requerida possa aplicar esta forma de recuperação de energia, tal como transcrito na Resolução 414/2010, é indispensável a observância ao procedimento previsto no:

Artigo 129. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor.

§ 1º. A distribuidora deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos:

I – emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, em formulário próprio, elaborado conforme Anexo V desta Resolução;

II – solicitar perícia técnica, a seu critério, ou quando requerida pelo consumidor ou por seu representante legal;

III – elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição;

III – elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, exceto quando for solicitada a perícia técnica de que trata o inciso II; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012);

IV – efetuar a avaliação do histórico de consumo e grandezas elétricas; e

V – implementar, quando julgar necessário, os seguintes procedimentos:

a) medição fiscalizadora, com registros de fornecimento em memória de massa de, no mínimo, 15 (quinze) dias consecutivos; e

b) recursos visuais, tais como fotografias e vídeos.

§ 2º. Uma cópia do TOI deve ser entregue ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo.

§ 3º. Quando da recusa do consumidor em receber a cópia do TOI, esta deve ser enviada em até 15 (quinze) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento.

§ 4º. O consumidor tem 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do TOI, para informar à distribuidora a opção pela perícia técnica no medidor e demais equipamentos, quando for o caso, desde que não se tenha manifestado expressamente no ato de sua emissão. (Redação dada pela REN ANEEL 418, de23.11.2010)

§ 5º. Nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor ou demais equipamentos de medição, a distribuidora deve acondicioná-los em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, e encaminhá-los por meio de transporte adequado para realização da avaliação técnica.

§ 6º. A avaliação técnica dos equipamentos de medição pode ser realizada pela Rede de Laboratórios Acreditados ou pelo laboratório da distribuidora, desde que com pessoal tecnicamente habilitado e equipamentos calibrados conforme padrões do órgão metrológico, devendo o processo ter certificação na norma ABNT NBR ISO 9001, preservado o direito de o consumidor requerer a perícia técnica de que trata o inciso II do §1º. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§ 7º. Na hipótese do §6º, a distribuidora deve comunicar ao consumidor, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, data e hora da realização da avaliação técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado.

§ 8º. O consumidor pode solicitar, antes da data previamente informada pela distribuidora, uma única vez, novo agendamento para realização da avaliação técnica do equipamento.

§ 9º. Caso o consumidor não compareça à data previamente informada, faculta-se à distribuidora seguir cronograma próprio para realização da avaliação técnica do equipamento, desde que observado o disposto no §7º.

§ 10. Comprovada a irregularidade nos equipamentos de medição, o consumidor será responsável pelos custos de frete e da perícia técnica, caso tenha optado por ela, devendo a distribuidora informá-lo previamente destes custos, vedada a cobrança de demais custos.

§ 11. Os custos de frete de que trata o §10 devem ser limitados ao disposto no § 10 do art. 137.

Outrossim, conforme posicionamento do STJ, a cobrança de débito em razão de diferença de desvio de consumo por fraude no medidor está condicionada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo imprescindível que a concessionária de energia demonstre o cumprimento da Res. 414/2010 da ANEEL no procedimento de inspeção realizado.

No caso dos autos, foi lavrado o Termo de Ocorrência e Inspeção, assinado pela própria requerente, que participou da vistoria. (ID 74199580)

Ainda, verifico nos autos a existência de registros fotográficos (ID 74199589), que demonstram o desvio na fiação, sem passar corretamente pelo relógio medidor, que subsidiam o argumento de irregularidade na unidade consumidora.

Dessa forma, entendo que não houve a necessidade de retirada do medidor e a elaboração de laudo de avaliação, visto que a irregularidade não ocorreu no medidor em si, mas na ligação dos cabos ao relógio.

Assim, a simples elaboração do termo de ocorrência é suficiente para comprovação da irregularidade.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESVIO DE ENERGIA EM MOMENTO ANTERIOR À ENTRADA NA CAIXA DE MEDIÇÃO. A produção de prova judiciária se destina ao processo, sendo, porém, o juiz o destinatário principal das provas, pois essas têm por finalidade a formação da sua convicção. No caso, desnecessária a realização de perícia no equipamento medidor, visto que se trata de irregularidade externa ao aparelho, decorrendo de desvio da energia antes do sistema de medição. A drástica redução no consumo médio de energia é suficiente a demonstrar a incorreta medição do consumo, circunstância que viabiliza a recuperação pretendida. APELAÇÃO DESPROVIDA." (TJRS. Apelação Cível Nº 70077044246, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 13/07/2018).

RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ENERGIA ELÉTRICA - CONSTATAÇÃO DE FRAUDE - TOI E REGISTRO FOTOGRÁFICO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. As provas coligidas nos autos são suficientes para o deslinde da controvérsia, em razão da comprovação do desvio da energia. O registro fotográfico em anexo na contestação, na forma que preleciona o artigo 129, § 1º, inciso V, alínea b, da Resolução nº. 414/2010 da ANEEL, confirmam a irregularidade da unidade consumidora, pois o borne do medidor estava invertido. De acordo com TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção de n.583236, foi apurado "DESVIO NO RAMAL DE ENTRADA" registrando consumo inferior no período entre 04/2016 à 12/2016. Portanto, ausente o ato ilícito, não há que se falar em dano moral. (...) Registros fotográfico comprovando a entrega do TOI e a irregularidade encontrada (...) Portanto, ausente o ato ilícito, não há que se falar em dano moral. (...) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (RI nº 0017882-93.2017.811.0002. Turma Recursal Única dos Juizados Especiais de Mato Grosso. Relator: Dr. Marcelo Sebastião Prado de Moraes. Julgamento: 26/10/2017).

Ressalto que o art. 129, especificamente nos incisos II e III, do §1º e no §5º, da Resolução 414/2010 da Aneel, não exige a realização de perícia em todos os casos de desvio de energia, mas apenas quando constatada violação do medidor ou de outros equipamentos de medição.

Portanto, constatada a fraude no sistema de fornecimento de energia elétrica, que não atinge o medidor, mostra-se desnecessário o encaminhamento do equipamento para perícia, pois é evidente o registro parcial da energia consumida e consequentemente, a desnecessidade de comunicação ao consumidor prevista no §7º, do art. 129, da Resolução 414/2010 da Aneel.

Assim, cabível a cobrança do valor da fatura de recuperação de consumo, que corresponde ao acúmulo de energia elétrica efetivamente consumida pela requerente e não registrada.

Da suspensão do fornecimento de energia elétrica

Conforme tese fixada pelo STJ quando do julgamento do Repetitivo 1.412.433/RS (Tema 699), é possível o corte no fornecimento do serviço em caso de recuperação de consumo, contanto que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, que o período discutido englobe apenas os 90 dias anteriores à constatação da irregularidade e que o corte seja efetuado em até 90 dias após o vencimento do débito.

No presente caso, verifico que o débito em litígio é referente à recuperação de consumo concernente a um período superior aos 90 dias (16 meses) que antecederam à constatação da irregularidade.

Verifico, ainda, que a requerida sequer possibilitou à requerente quitar tão somente os três últimos meses do período tido como irregular, mas apenas o período total apurado.

Portanto, confirmo a antecipação da tutela deferida liminarmente, determinando que a requerida se abstenha de efetuar a suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da requerente.

Da delimitação do período de recuperação

Infere-se dos autos que a metodologia de cálculo utilizada teve como parâmetro média dos três maiores faturamentos ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos anteriores à data do início da irregularidade (ID 6697214, p.1).

Contudo, essa metodologia não se mostra mais adequada e tem potencial em lesar o consumidor, tendo em vista que diversos fatores podem alterar, em 12 (doze) meses, o consumo de energia elétrica.

Para serem considerados válidos os débitos, é preciso que se demonstrem não só a suposta irregularidade, mas também a obediência aos procedimentos previstos no art. 129 da Resolução nº 414 da ANEEL, o que não ocorreu na espécie.

Conforme já mencionado, o critério adotado na revisão de faturamento considerou a média dos três maiores valores, considerando o período de 07/2020 a 10/2021 (16 meses).

Ocorre que o valor do débito deve considerar a média de consumo dos 03 (três) meses depois de sanada a irregularidade que impedia o registro do real consumo de energia pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano, pois revela o consumo efetivo de energia elétrica, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, lastreada no que dispõe a Resolução n. 414 da ANEEL (art. 130), visto que a apuração de consumo com base em dados estimativos não traduz efetivamente o consumo de energia pelo consumidor; tampouco se pode considerar os 'maiores' gastos para a apuração da média que nada terá de média.

A requerida efetuou a cobrança dos valores pretéritos, contrário ao entendimento sedimentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que entende que a forma correta sem deixar margem de erros é a cobrança da média de consumo dos 03 (três) meses imediatamente posteriores à substituição ou regularização do medidor e pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano.

Assim sendo, considerando que a requerida não comprovou que adotou os critérios estabelecidos na Resolução da Aneel para apuração do valor da diferença de consumo no medidor, este deve ser declarado inexigível da forma exposta, pois a metodologia determinada pela mencionada resolução não se mostra justa.

Muito embora inexista nos autos prova técnica concluindo que de fato o relógio medidor retirado da residência da autora apresentava problemas que impedia o real consumo de energia, verifica-se do histórico de consumo que houve apuração de consumo a menor durante o período recuperado (74199585, p.1).

Diante disso, entendo que a apelada poderá promover novo procedimento de recuperação, desde que adote a metodologia de cálculo reconhecida como legal.

Em relação ao período recuperado a ser cobrado pela requerida, é entendimento do TJRO que este se limitará aos 12 últimos meses de consumo, anteriores à constatação irregularidade.

Nesse sentido:

Processo Civil. Declaratória. Inexistência de dívida. Energia Elétrica. Medidor. Recuperação de consumo. Cobrança indevida. Critérios para cobrança. Para que o débito apurado seja considerado válido e exigível, quando alegado irregularidade no aparelho medidor de consumo, é necessário obediência aos procedimentos previstos na Resolução n. 456/00 da ANEEL, bem como aos princípios do contraditório e ampla defesa. Em que pese ser possível a concessionária de serviço público cobrar recuperação de consumo de energia elétrica, após constatadas inconsistências no consumo pretérito, devem ser observados os critérios corretos para apurar o valor devido. Esta Corte possui o entendimento que após comprovada a irregularidade no medidor, somente é devida a cobrança com base na média dos três meses imediatamente subsequentes à troca ou reparo no medidor e pelo período pretérito máximo de um ano. (APELAÇÃO CÍVEL 7003575-70.2021.822.0001, Rel. Des. Rowilson Teixeira, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 29/03/2022.)

Recurso inominado. Consumidor. Recuperação de consumo. Procedimento realizado dentro das normas. Débitos Existentes. Novos cálculos. Parâmetros utilizados - mais favoráveis ao consumidor. 1 - Segundo a jurisprudência do STJ, os débitos pretéritos apurados por fraude no medidor de consumo podem ser cobrados por meio do processo de recuperação, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como os procedimentos elencados nos arts. 129 e 133 da Resolução 414/2010 da ANEEL. 2 - O cálculo de recuperação de consumo deve ser feito com base nos 03 meses posteriores a troca/regularização do relógio medidor pois mostra-se mais favorável ao consumidor, limitando-se ainda, ao período máximo de doze meses. (RECURSO INOMINADO CÍVEL 7011084-49.2021.822.0002, Rel. Juiz José Augusto Alves Martins, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Turma Recursal, julgado em 24/05/2022.)

Recurso inominado. Consumidor. Recuperação de consumo. Procedimento realizado dentro das normas. Débitos Existentes. Novos cálculos. Parâmetros utilizados - mais favoráveis ao consumidor. 1 - Segundo a jurisprudência do STJ, os débitos pretéritos apurados por fraude no medidor de consumo podem ser cobrados por meio do processo de recuperação, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como os procedimentos elencados nos arts. 129 e 133 da Resolução 414/2010 da ANEEL. 2 - O cálculo de recuperação de consumo deve ser feito com base nos 03 meses posteriores a troca/regularização do relógio medidor pois mostra-se mais favorável ao consumidor, limitando-se ainda, ao período máximo de doze meses. (RECURSO INOMINADO CÍVEL 7011084-49.2021.822.0002, Rel. Juiz José Augusto Alves Martins, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Turma Recursal, julgado em 24/05/2022.)

Portanto, deverá a requerida proceder a retificação dos valores e do período em discussão, limitando a recuperação ao período dos 12 último meses de consumo anteriores à constatação da irregularidade/emissão do Termo de Ocorrência de Irregularidade, com cálculo de recuperação de consumo com base nos 03 meses posteriores a troca/regularização do relógio medidor.

3- Dos danos morais

Em relação a indenização por dano moral, para sua aferição, é necessário que da apreciação dos fatos e das provas coligidas decorram prejuízos à honorabilidade da autora.

No presente caso a autora foi cobrada por dívida de recuperação de consumo, porém não houve demonstração de que tal cobrança tenha provocado danos extrapatrimoniais, sem inclusão de seu nome em cadastro restritivo pelo não pagamento da fatura de recuperação de consumo.

Não houve também suspensão do fornecimento de energia elétrica na residência da autora.

Não comprovou, portanto, circunstância que ultrapassou os meros aborrecimentos que devem ser tolerados na vida em comunidade e que não são capazes de produzir dor à personalidade do indivíduo.

Portanto, apesar do desconforto dessa situação, deve o mesmo ser tido como contratempo que se sofre o homem no seu dia-a-dia, não se mostrando suficiente a causar no autor abalo psicológico ou emocional.

Nesse sentido:

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO, DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.(RECURSO INOMINADO CÍVEL 7003771-95.2021.822.0015, Rel. Juiz Cristiano Gomes Mazzini, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Turma Recursal, julgado em 26/05/2022.)

Nesse contexto, a procedência parcial do pedido é a medida que se impõe no presente caso concreto para reparação por danos materiais.

4 -Dispositivo

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, com resolução de mérito e fundamento no art. 487, I do CPC, apenas para reconhecer a ilegitimidade do débito de R$17.931,10 (dezessete mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos), ressalvando-se a possibilidade de cobrança do período de até 12 meses, desde que utilizada como parâmetro a média de consumo dos 03 (três) meses imediatamente posteriores à substituição do medidor.

Confirmo a decisão de ID 66720734, que trata da tutela antecipada, nos termos da fundamentação supra.

Sem custas e honorários nesta instância.

Em respeito às razões recursais, destaco que a sentença está de acordo com o atual entendimento deste colegiado, no sentido de que não realizado o procedimento de recuperação de acordo com a Resolução nº 414 da ANEEL, o débito não será exigível. Sendo assim, a sentença deve ser mantida visto que não houve a observância dos requisitos para apuração de débitos pretéritos.

Por tais considerações, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, mantendo a sentença inalterada.

Condeno a Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.

É como voto.

EMENTA

RECURSO INOMINADO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. PROCEDIMENTO REALIZADO EM DESACORDO COM AS NORMAS. DÉBITOS INEXISTENTES.

Segundo a jurisprudência do STJ os débitos pretéritos apurados por fraude no medidor de consumo, causados pelo consumidor, podem ser cobrados por meio do processo de recuperação, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7010706-78.2021.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): LUIZ CARLOS SESQUIM
Advogado(a): JHONATAN DAVID FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO9894
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 08/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado nos termos da Lei 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso interposto eis que presentes os requisitos legais de admissibilidade.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte requerida em face da sentença que julgou procedente o pedido inicial na ação de restituição de valores investidos com a construção de rede elétrica rural.
De acordo com o entendimento firmado pelo STJ, no REsp 1.249.321/RS, julgado sob o rito do artigo 543 do CPC, aplica-se ao caso em exame o prazo prescricional de 3 (três) anos, por se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa (art. 206, § 3º, inciso IV).
Quanto ao marco inicial da contagem do prazo prescricional, o STJ também já pacificou posicionamento, entendendo-o como o momento em que a concessionária incorpora ao seu patrimônio a rede elétrica. Inexistindo documento formal da incorporação, como no caso em exame, a prescrição se torna matéria casuística/fática, de prova eminentemente documental, sendo da parte autora ônus da sua produção.
Esclareça-se, que mesmo sob a ótica da inversão do ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, esta não deve ser usada de forma absoluta, pois não exclui a disposição do Código de Processo Civil segundo a qual a prova deve incumbir ao:
Art. 373 O ônus da prova incumbe:
I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (destaquei).
Entender de forma contrária seria isentar a parte autora de provar fato mínimo relacionado ao direito pleiteado e impor a concessionária de serviço público a prova de um fato negativo, qual seja, a não ocorrência da incorporação fática.
No caso em exame, deve-se considerar as informações mínimas apresentadas pela parte autora, as quais fazem deduzir que a construção e incorporação da subestação e/ou rede de energia elétrica ocorreram há mais de três anos, tendo em vista que o projeto elétrico apresentado está datado no ano de 1991.
Nesse contexto, o reconhecimento da prescrição é medida que se impõe. E no mesmo sentido é o entendimento do TJRO:
Apelação cível. Indenização por dano material. Rede de eletrificação rural. Restituição de valores gastos com a construção. Prescrição trienal. Gratuidade.
O STJ, por meio da Súmula 547, entendeu que o direito ao ressarcimento pelos valores gastos com a construção da rede de eletrificação rural prescreve em 20 anos, na vigência do Código Civil de 1916, e, em 3 anos, na vigência do Código Civil de 2002, por se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa (art. 206, § 3º, inc. IV), observada, igualmente, a regra de transição prevista no art. 2.028 da referida legislação.
O marco inicial para contagem do prazo prescricional é a incorporação fática, que pode se dar a partir da conclusão da obra e energização da rede, ou a partir de ações diretas da concessionária (manutenção, modificação ou ampliação da rede) que tirem do consumidor o domínio, controle e livre disposição do equipamento que construiu com recursos próprios, cujo ônus da prova é do consumidor, por se inserir no conceito de fato constitutivo de seu direito.
A gratuidade concedida ante o reconhecimento da hipossuficiência financeira do autor há de ser mantida até que se demonstre a possibilidade de arcar com elas sem impossibilitar a sua sobrevivência. (APELAÇÃO CÍVEL 7001894-69.2020.822.0011, Rel. Des. Alexandre Miguel, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 17/02/2022.)(destaquei).
Ainda sobre a matéria, importante destacar a decisão do STJ, na Reclamação nº 41252 – RO, contra acórdão do TJRO, versado nos mesmos termos do acima destacado. Vejamos:
RECLAMAÇÃO Nº 41252 - RO (2020/0339542-7)
DECISÃO
Trata-se de reclamação proposta por ERNESTINO OLIVEIRA ROCHA, com fulcro nos artigos 988, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015 e 187 a 192 do Regimento interno do Superior Tribunal de Justiça contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia assim ementado:
"Ação. Restituição de valores. Rede elétrica rural. Incorporação de fato. Prescrição. Configuração. Evidenciado que não há contrato entre a concessionária e o consumidor que constrói rede elétrica rural, o prazo prescricional para ressarcimento de valores é de três anos e, uma vez superado este prazo, resta prescrita a pretensão" (fl. 13 e-STJ).
(...)
Feitas estas considerações, passo a apreciar o caso concreto.

Na espécie, não há documentação comprovando a data da incorporação, de modo que se insere na hipótese de incorporação fática, sendo que a prova produzida pelo autor se limitou aos comprovantes de pagamento pela construção da subestação, que ocorreu entre março e abril de 1998, ao passo que a ação foi proposta em 2015, ou seja, quando transcorrido e muito o prazo de 3(três) anos da energização da rede, estando prescrita a pretensão.
Anoto que não há demonstração de qualquer fato suspensivo ou impeditivo do curso do prazo prescricional (arts. 197 a 204, CC) a determinar um prazo inicial da contagem distinto, que não aquele da construção e conclusão da obra de construção da rede de eletrificação" (fls. 18/29 e-STJ).
Observa-se, em resumo, que o Tribunal de origem atento à determinação contida na decisão proferida por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.839.933/RO, reformou seu entendimento original passando a adotar como marco inicial da contagem do prazo prescricional a data da incorporação da rede ao patrimônio da concessionária.
Diante da escassez de elementos que comprovassem com certeza tal data na hipótese dos autos, decorrente, inclusive, de certa desídia da parte autora no seu ônus probatório, a Corte reclamada, com base em disposições da Resolução Normativa nº 29/2006, adotou como marco a data do que chamou de incorporação fática.
Nesse contexto, não há como se vislumbrar nenhuma inobservância à decisão apontada como descumprida. Muito pelo contrário, verifica-se o esforço da Corte local, mesmo diante das peculiaridades fáticas do caso concreto, em atender ao comando dispositivo da decisão reputada com descumprida.
Qualquer irresignação do reclamante contra os fundamentos adotados pelo acórdão reclamado deve ser objeto dos recursos cabíveis, atendidos seus respectivos pressupostos de admissibilidade, sabendo-se que a reclamação não se presta como mero sucedâneo recursal.
Ante o exposto, indefiro liminarmente a presente reclamação (destaquei).
Publique-se.
Intime-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2020.
Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Relator
Ressalta-se novamente que a prescrição e a decadência são matérias de ordem pública, que podem ser arguidas em qualquer tempo e grau de jurisdição, podendo, inclusive, ser objeto de reconhecimento de ofício pelo julgador ainda que não aduzidas em sede recursal.
Ante o exposto, VOTO no sentido de RECONHECER DE OFÍCIO a prescrição da pretensão deduzida nos autos, julgando extinto o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II do CPC.
Sem custas e honorários para a recorrente/requerente, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se à origem.
É como voto.
EMENTA
Rede de eletrificação rural. Subestação. Incorporação. Valores gastos. Pedido de restituição. Prescrição trienal. Marco inicial. Incorporação fática. Ônus da prova. Consumidor.
- Conforme entendimento do STJ, é de 3 (três) anos o prazo de prescrição para o consumidor pleitear o ressarcimento dos valores gastos com a construção de rede e/ou subestação de energia elétrica.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, DE OFÍCIO, PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Turma Recursal - Gabinete 03 Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, - de 2561/2562 a 2939/2940
Processo nº 0801199-35.2022.8.22.9000
Assunto: Preparo/Deserção
Classe: Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: AILTON ARTUR DA SILVA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906A
IMPETRADO: J. D. 2. J. E. C. D. P. V. D. Ê. S. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 0,00
DECISÃO
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
DECISÃO
O mandado de segurança, como remédio constitucional, destina-se a proteger direito líquido e certo, não amparável por habeas corpus ou habeas data contra ato (ou omissão) marcado de ilegalidade ou abuso de poder, de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5º, inc. LXIV da Constituição Federal).
Do mesmo modo dispõe o artigo 1º da Lei n. 12.016/09 ao afirmar que "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.".
Com efeito, o mandado de segurança exige prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, porque não comporta, em seu rito especial, dilação probatória, motivo pelo qual a utilização desta via, quando insuficientes elementos probatórios, afigura-se inadequada.

Neste sentido:
"MANDADO SEGURANÇA. AUSÊNCIA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. APELO PROVIDO. I - O mandado de segurança exige prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, porquanto não comporta, mercê de seu rito especial, dilação probatória, motivo pelo qual a utilização desta via, quando ausentes elementos probatórios, afigura-se inadequada. II - Apelo provido. (Processo AC 150522006 MA, Orgão Julgador ESPERANTINOPOLIS, Julgamento 25 de Janeiro de 2007, Relator José Stélio Nunes Muniz).
In casu, analisando os argumentos fáticos, bem como os documentos que instruíram a petição inicial, verifica-se a existência dos pressupostos necessários para concessão da medida liminar vindicada pela impetrante, sobretudo para evitar perecimento de direito.
Os documentos apresentados e as sustentações fáticas e jurídicas se mostram suficientes para convencimento do Juízo acerca da existência da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
Nesse diapasão, CONCEDO A LIMINAR para o fim de determinar A SUSPENSÃO DO PROCESSO , na origem, no estado em que se encontra até decisão de mérito deste Mandado de Segurança.
Notifique-se o Impetrado acerca desta decisão e para prestar informações que entender necessárias, no prazo de dez dias.
Intime-se o Ministério Público, para que, caso entenda necessário, apresente manifestação.
Ultimadas as providências supradeterminadas, tornem os autos conclusos para fins de inclusão em pauta.
Intimem-se e expeça-se o necessário.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Arlen Jose Silva de Souza
RELATOR
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 01
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina
Número do processo: 7050379-33.2020.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: TALITA DE ARAUJO CAMPOS
ADVOGADO DO RECORRENTE: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665A
Polo Passivo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
DESPACHO
Vistos.
Considerando que o Juiz Jose Augusto Alves Martins do Gabinete 02 proferiu o voto no mandado de segurança anteriormente distribuído nesta Turma Recursal, tornando-se prevento, determino a remessa do feito ao Gabinete 02 para análise do recurso.
Porto Velho,3 de novembro de 2022
Cristiano Gomes Mazzini

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7055272-33.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: JONATAS LOPES LUCAS
Advogado(a): ANA PAULA CARVALHO VEDANA, OAB nº RO6926
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou procedente o pedido inicial para declarar inexigível a fatura de recuperação de consumo, bem como condenar a ré ao pagamento de R$ 3.000,00, a título de indenização por danos morais.
A insurgência da parte autora, ora recorrente, é quanto ao valor arbitrado na origem. Alega que em razão da suspensão indevida da energia elétrica de sua unidade consumidora, deve a ré ser compelida ao pagamento de indenização por danos morais em montante superior ao fixado na sentença.
Em sede de contrarrazões a concessionária requerida impugna o pedido de justiça gratuita e no mérito, requer a manutenção da sentença.
É o relatório.

VOTO
Conheço o recurso, eis que presentes os requisitos legais de admissibilidade.
A priori afasto a impugnação da recorrida quanto a gratuidade da justiça e defiro o benefício à parte autora. Isto porque, há nos autos comprovação de que seus rendimentos mensais não ultrapassam dois salários mínimos (CTPS – ID 16859790). Restando demonstrada assim, a impossibilidade de contribuir com as custas e despesas processuais.
Quanto as razões recursais, verifico que a inconformidade da parte autora cinge-se quanto ao valor da indenização por danos moras, fixado na origem.
Observa-se dos autos que a concessionária requerida suspendeu o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora da parte autora em razão de débitos pretéritos, e, nesse âmbito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que débitos pretéritos não tem o condão de ensejar o corte no fornecimento de serviço essencial.
Assim, é claro que a ação da empresa requerida que cortou o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora da parte autora se deu de forma ilícita, pois esta deveria efetuar a cobrança por outros meios. Dessa forma, incontroverso que a insatisfatória prestação do serviço de abastecimento de energia elétrica causa abalo moral ao consumidor. Outro não é o entendimento pacificado do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, vejamos:
Apelação Cível. Suspensão no fornecimento de energia. Falha na prestação do serviço. Ônus probatório do réu. Dano moral configurado. Quantum indenizatório. Redução. A suspensão de serviço essencial é capaz de produzir mais do que mero aborrecimento cotidiano. O fato de ter sido cortado o fornecimento de energia elétrica sem débitos na residência do autor por 17 dias caracteriza o dano moral, que no caso pode ser tido como in re ipsa, ou seja, decorre do próprio fato do corte indevido. É dever da parte ré comprovar os fatos modificativo dos direitos pleiteados na inicial, de modo a ilidir a pretensão do autor, não cumprindo com seu ônus probatório instituído pelo artigo 373, II, do CPC e em especial atenção à inversão do ônus da prova e aos ditames insertos no art. 302, caput, do CPC, reconhece-se o dano moral indenizável. Reduz-se o quantum indenizatório fixado quando se revela exacerbado e desproporcional ao caso, devendo atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para que a condenação atinja seus objetivos, pois a reparação não pode servir de causa ao enriquecimento injustificado. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7001340-72.2017.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Juiz Rinaldo Forti da Silva, Data de julgamento: 08/10/2019.
Logo, estabelecida a incidência do dano moral, a fixação deve ser compatível com o poder econômico da empresa recorrida e suficiente para reparar o dano do ofendido.
É cediço que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido.
Dessa forma, tenho que o valor arbitrado na origem deve ser majorado para a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se mostra adequado à reparação do dano vinculado ao caso concreto.
Por tais considerações, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, para majorar o valor da indenização para a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo incólume os demais termos da decisão.
Deixo de condenar a parte recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, eis que o deslinde do feito não se encaixa nas hipóteses restritas do art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA
Consumidor. Recuperação de consumo. Suspensão de energia por débitos pretéritos. Dano moral configurado. Quantum. Razoabilidade e proporcionalidade.
O valor da indenização por danos morais, decorrente de suspensão do fornecimento de energia elétrica em razão de débitos pretéritos, deve ser arbitrado em conformidade com a capacidade econômica do agente, as condições sociais do ofendido, o grau de reprovabilidade da conduta, bem como a proporcionalidade ao abalo suportado pelo consumidor.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 01
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina
Número do processo: 7038201-18.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Polo Ativo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ROSILDA ALVES DE MELO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DAVI SOUZA BASTOS, OAB nº RO6973A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Polo Passivo: ROSILDA ALVES DE MELO, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: TIAGO DOS SANTOS TRINDADE, OAB nº RO7839A, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº MS5871A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Há movimento de Juntada de Embargos de Declaração no dia 27 de julho de 2022, sem contudo haver petição protocolada para análise. Portanto, não há pendências para apreciação deste colegiado, motivo pelo qual determino o retorno dos autos para certificar o trânsito em julgado e devolver à origem.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022
Juiz Cristiano Gomes Mazzini

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Turma Recursal - Gabinete 03 Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, - de 2561/2562 a 2939/2940
Processo nº 0801200-20.2022.8.22.9000
Assunto: Assistência Judiciária Gratuita, Preparo/Deserção
Classe: Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: ELIZEU FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
IMPETRADO: J. D. 3. J. E. C. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 0,00
DECISÃO
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
DECISÃO
O mandado de segurança, como remédio constitucional, destina-se a proteger direito líquido e certo, não amparável por habeas corpus ou habeas data contra ato (ou omissão) marcado de ilegalidade ou abuso de poder, de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5º, inc. LXIV da Constituição Federal).
Do mesmo modo dispõe o artigo 1º da Lei n. 12.016/09 ao afirmar que "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.".
Com efeito, o mandado de segurança exige prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, porque não comporta, em seu rito especial, dilação probatória, motivo pelo qual a utilização desta via, quando insuficientes elementos probatórios, afigura-se inadequada.
Neste sentido:
"MANDADO SEGURANÇA. AUSÊNCIA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. APELO PROVIDO. I - O mandado de segurança exige prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, porquanto não comporta, mercê de seu rito especial, dilação probatória, motivo pelo qual a utilização desta via, quando ausentes elementos probatórios, afigura-se inadequada. II - Apelo provido. (Processo AC 150522006 MA, Orgão Julgador ESPERANTINOPOLIS, Julgamento 25 de Janeiro de 2007, Relator José Stélio Nunes Muniz).
In casu, analisando os argumentos fáticos, bem como os documentos que instruíram a petição inicial, verifica-se a existência dos pressupostos necessários para concessão da medida liminar vindicada pela impetrante, sobretudo para evitar perecimento de direito.
Os documentos apresentados e as sustentações fáticas e jurídicas se mostram suficientes para convencimento do Juízo acerca da existência da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
Nesse diapasão, CONCEDO A LIMINAR para o fim de determinar A SUSPENSÃO DO PROCESSO , na origem, no estado em que se encontra até decisão de mérito deste Mandado de Segurança.
Notifique-se o Impetrado acerca desta decisão e para prestar informações que entender necessárias, no prazo de dez dias.
Intime-se o Ministério Público, para que, caso entenda necessário, apresente manifestação.
Ultimadas as providências supradeterminadas, tornem os autos conclusos para fins de inclusão em pauta.
Intimem-se e expeça-se o necessário.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Arlen Jose Silva de Souza
RELATOR
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7005284-34.2021.8.22.0004 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 07/06/2022 05:07:07
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: SAMUEL GOMES PEREIRA
Advogado do(a) RECORRENTE: FERNANDA DIAS FARIAS - RO8753-A
Polo Passivo: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado do(a) RECORRIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei nº 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Pela análise dos fundamentos apresentados, nota-se que a pretensão recursal consiste em tentativa única de ver rediscutida a matéria, com o fim de lhe conferir efeitos infringentes, o que não é permitido juridicamente nesta esfera recursal.
Assim, não possui razão a parte embargante uma vez que não demonstrou a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual os embargos se mostram incabíveis. Neste sentido:
EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Os embargos de declaração não podem ter efeitos infringentes, possibilitando à parte rediscutir o que já foi analisado no acórdão, o que só se admite em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos em que o acórdão foi proferido em conformidade com a jurisprudência já pacificada desta Turma Recursal. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA À UNANIMIDADE (TJRO - Turma Recursal - 0016798-90.2013.8.22.0002, Data de Julgamento: 30/10/2014).

Ademais, considerando o atual posicionamento do c. Superior Tribunal de Justiça, o qual consolidou que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, ressalta-se que a decisão impugnada apresentou, de forma satisfatória, os motivos que levaram ao julgamento de procedência do pedido inicial.
A propósito:
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. 3. No caso, entendeu-se pela ocorrência de litispendência entre o presente mandamus e a ação ordinária n. 0027812-80.2013.4.01.3400, com base em jurisprudência desta Corte Superior acerca da possibilidade de litispendência entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, na ocasião em que as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas. 4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquinar tal decisum. 5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016).".
Os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria de mérito e/ou prequestionamento quando inexistente omissão ou contradição, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, VOTO no sentido de conhecer e NÃO ACOLHER os presentes embargos de declaração, mantendo o acórdão vergastado por seus próprios fundamentos.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA Embargos de Declaração. Ausência de Omissão, Obscuridade ou Contradição. Rediscussão de Matéria. Impossibilidade. Precedentes do STJ. Embargos Rejeitados. Decisão Mantida.
Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95.
Consoante firme posicionamento adotado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7000939-83.2021.8.22.0017 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 19/10/2021 09:33:01
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: VALDEIR ALVES DE MOURA
Advogados do(a) AUTOR: HOSNEY REPISO NOGUEIRA - RO6327-A, NEWITO TELES LOVO - RO7950-A, NATALIA UES CURY - RO8845-A, CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA - RO10026-A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
RELATÓRIO Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Resta claro que a irresignação manifestada por intermédio do presente recurso é simplesmente contra o entendimento desta Turma, contrário ao interesse do Embargante.
Além disso, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida.
Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO PELA REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7011987-92.2018.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: FRANCISCO RIVANILDO DA SILVA
Advogado(a): MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073A
Recorrido (a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DE RONDONIA, BANCO PAN S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 18/08/2020
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
“RELATÓRIO
Dispensado nos termos da Lei 9.099/95.
VOTO
Conheço dos embargos posto estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade.
Em síntese, trata-se de embargos de declaração no qual a parte embargante sustenta que houve OMISSÃO no acórdão quanto aos parâmetros de aplicação dos juros e correção monetária nos danos morais.
Sem maiores delongas, com razão o embargante.
Onde se lê:
Por tais considerações, voto no sentido de DOU PROVIMENTO ao recurso inominado, declarando a inexistência de débitos a partir da data da fraude sofrida pelo Recorrente e ainda, condenando o requeridos, solidariamente, no montante de R$10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais.
Leia-se:
Por tais considerações, voto no sentido de DOU PROVIMENTO ao recurso inominado, declarando a inexistência de débitos a partir da data da fraude sofrida pelo Recorrente e ainda, condenando os requeridos, solidariamente, no montante de R$10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.
Ante o exposto, ACOLHO os embargos opostos, a fim de sanar a omissão apontada, nos termos supramencionados.
É como o voto.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.
– São cabíveis embargos de declaração com intuito de sanar omissões da decisão proferida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7000997-58.2022.8.22.0015
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Recorrido (a): VANESSA GOLIN

Advogado(a): LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232A, ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela requerida em face da sentença que julgou procedente o pedido inicial e a condenou ao pagamento de danos morais decorrentes de alteração/cancelamento de voo. Irresignada, pugna pela reforma da decisão.
Pois bem.
A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Aduz a parte autora que adquiriu passagem aérea de itinerário RIO DE JANEIRO-CUIABÁ com chegada presvista as 16 h 30 min do dia 18/01/2022, contudo, houve alteração de horário e itinerário em que a chegada se deu as 10 h 30 min do dia seguinte via terrestre, o que gerou danos de ordem moral.
A alteração do voo é questão incontroversa, sendo justificada pela empresa em razão da necessidade de readequação da malha aérea decorrente da COVID 19, assim como a quantidade de tripulantes afetados pela pandemia. No entanto, tal situação não retira responsabilidade da companhia aérea por falhas ocorridas na prestação de serviços, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do novo Coronavírus em 11/03/2020, e, mesmo após praticamente 02 (dois) anos dos fatos, a empresa, já ciente da crise sanitária, continuou com a venda de passagens aéreas, sem o devido planejamento.
Portanto, como visto, restou demonstrado sua falha junto ao consumidor. Sabe-se que no contrato de transporte destaca-se a fixação de horários e itinerários, uma vez que normalmente o passageiro programa suas atividades de acordo com o tempo gasto no deslocamento, dependendo também do cumprimento do itinerário, sob pena de perdas e danos que vierem a ser suportados, assim como a falta de assistência por parte da companhia aérea.
No que se refere ao quantum, considerando que a indenização objetiva proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição mas como um desestímulo à repetição do ilícito, entendo que o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais arbitrados na origem é adequado para compensar os infortúnios experimentados pela autora, especialmente em face do cancelamento que acarretou em atraso de 16 h.
Por tais considerações, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, mantendo-se a sentença inalterada.
Sucumbente, condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, sendo estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço na forma do art. 55, da lei nº 9.099/95.
Oportunamente, remetam-se à origem.
É o voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.
– O cancelamento/alteração injustificado do voo previamente contratado pelo consumidor é capaz de gerar dano moral. O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7018134-95.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EDSON DE OLIVEIRA QUEIROZ
Advogado(a): EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783A
Recorrido (a): LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes de cancelamento/alteração de voo.

A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Pois bem.
Aduz a parte autora que adquiriu passagem aérea de itinerário PORTO VELHO-MACEIÓ com previsão de chegada as 10 h 40 min do dia 09/03/2022, contudo, houve cancelamento em que a chegada se deu somente as 15 h 55 min do mesmo dia, o que gerou danos de ordem moral.
A alteração do voo é questão incontroversa, sendo justificada pela empresa que ocorreu alteração da malha aérea, razão pela qual não foi possível o cumprimento do horário outrora contratado, prestando atendimento da melhor forma.
A readequação da malha aérea não configura excludente de responsabilidade. Não constitui hipótese de caso fortuito e força maior como situação apta a excluir responsabilidade civil, e isso porque tais eventos não revelam imprevisibilidade e invencibilidade.
Trata-se, em verdade, de fortuito interno, uma vez que diz respeito ao risco inerente à própria atividade empresarial. Nesse sentido, o Código Civil, em seu artigo 737: "O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior". E a jurisprudência:
Apelação Cível. Transporte aéreo de passageiros. Relação de Consumo. Alteração unilateral de voo. Atraso. Malha área. Caso fortuito ou força maior não comprovada. Prejuízo demonstrado no caso concreto. Conexão necessária. Não provido. As peculiaridades do caso concreto indicaram que o atraso da chegada do passageiro ao seu destino final lhe causou abalo moral passível de compensação indenizatória. Se a empresa aérea não comprova a alegação de problemas na malha aérea para o cancelamento de voos, fica caracterizada a falha na prestação de serviço, que constitui causa de reparação pelo dano moral suportado, decorrente da demora, desconforto, aflição e transtornos suportados pelo passageiro. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7005386-58.2018.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 26/09/2019.
Como visto a alteração da programação prevista para o voo em decorrência da readequação da malha aérea não imuniza a companhia da responsabilização das sequelas vivenciadas pelos consumidores. Tampouco constitui hipótese de caso fortuito e força maior como situação apta a excluir responsabilidade civil, porquanto tais eventos não revelam imprevisibilidade e invencibilidade.
No contrato de transporte destaca-se a fixação de horários e itinerários, uma vez que normalmente o passageiro programa suas atividades de acordo com o tempo gasto no deslocamento, dependendo também do cumprimento do itinerário, sob pena de perdas e danos que vierem a ser suportados.
Ao não observar os horários e itinerários que se obrigou a cumprir a recorrente incorre em descumprimento contratual, justamente por frustrar a legítima expectativa do consumidor que acreditava poder embarcar e desembarcar conforme os termos originariamente previstos, evidenciando a falha na prestação de serviço, consoante determina o art. 14, CDC.
No que se refere ao quantum, considerando que a indenização objetiva proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição mas como um desestímulo à repetição do ilícito, entendo que o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) se mostra justo para compensar os infortúnios experimentados pela recorrente, especialmente em face do cancelamento/alteração que resultou em 5 h 15 min de atraso.
Ante o exposto, voto para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela parte autora, para:
a) condenar a requerida a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a títulos de danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.
Sem custas e honorários, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA.
– O cancelamento/alteração injustificado do voo previamente contratado pelo consumidor é capaz de gerar dano moral. O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7023452-93.2021.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 14/10/2021 17:57:17
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: MARIA NELMA FREITAS MEIRELES
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STEGMANN - RO6063-A
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) AUTOR: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A
RELATÓRIO Relatório dispensado, nos termos da Lei nº 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Pela análise dos fundamentos apresentados, nota-se que a pretensão recursal consiste em tentativa única de ver rediscutida a matéria, com o fim de lhe conferir efeitos infringentes, o que não é permitido juridicamente nesta esfera recursal.
Assim, não possui razão a parte embargante uma vez que não demonstrou a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade, motivo pelo qual os embargos se mostram incabíveis. Neste sentido:

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Os embargos de declaração não podem ter efeitos infringentes, possibilitando à parte rediscutir o que já foi analisado no acórdão, o que só se admite em situações excepcionais, o que não é o caso dos autos em que o acórdão foi proferido em conformidade com a jurisprudência já pacificada desta Turma Recursal. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA À UNANIMIDADE (TJRO - Turma Recursal - 0016798-90.2013.8.22.0002, Data de Julgamento: 30/10/2014).

Ademais, considerando o atual posicionamento do c. Superior Tribunal de Justiça, o qual consolidou que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, ressalta-se que a decisão impugnada apresentou, de forma satisfatória, os motivos que levaram ao julgamento de procedência do pedido inicial.

A propósito:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA. 1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço. 2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. 3. No caso, entendeu-se pela ocorrência de litispendência entre o presente mandamus e a ação ordinária n. 0027812-80.2013.4.01.3400, com base em jurisprudência desta Corte Superior acerca da possibilidade de litispendência entre Mandado de Segurança e Ação Ordinária, na ocasião em que as ações intentadas objetivam, ao final, o mesmo resultado, ainda que o polo passivo seja constituído de pessoas distintas. 4. Percebe-se, pois, que o embargante maneja os presentes aclaratórios em virtude, tão somente, de seu inconformismo com a decisão ora atacada, não se divisando, na hipótese, quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a inquinar tal decisum. 5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016).".

Os embargos possuem caráter integrativo e não substitutivo da decisão, não se prestando para o reexame da matéria de mérito e/ou prequestionamento quando inexistente omissão ou contradição, afinal, toda a extensão constitucional e infraconstitucional se encontra amplamente debatida na decisão.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, VOTO no sentido de conhecer e NÃO ACOLHER os presentes embargos de declaração, mantendo o acórdão vergastado por seus próprios fundamentos.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.

É como voto.

EMENTA Embargos de Declaração. Ausência de Omissão, Obscuridade ou Contradição. Rediscussão de Matéria. Impossibilidade. Precedentes do STJ. Embargos Rejeitados. Decisão Mantida.

Incabíveis os embargos de declaração quando não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95.

Consoante firme posicionamento adotado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Porto Velho, 05 de Outubro de 2022

Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA

RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Turma Recursal - Gabinete 03

Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, - de 2561/2562 a 2939/2940

Número do processo: 7002713-75.2021.8.22.0009

Classe: Recurso Inominado Cível

Polo Ativo: C C I COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ITAPORANGA LTDA

ADVOGADOS DO RECORRENTE: FABIOLA BRIZON ZUMACH, OAB nº RO7030A, JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518A

Polo Ativo: AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, SALAZAR JONAS MARQUETTI

ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: LUCIANO DE SALES, OAB nº MT5911, LUCIANO DE SALES, OAB nº MT5911, FRANCISMAR SANCHES LOPES, OAB nº MT1708A

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se que a presente demanda se trata de cumprimento de sentença que tramitou em uma das varas cíveis da Comarca de Pimenta Bueno, sendo que o valor atribuído à causa ultrapassa a quantia de R$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), sendo certo que este feito não deve tramitar nos Juizados Especiais.

Dessa forma, determino a redistribuição do presente processo ao e. Tribunal de Justiça de Rondônia para análise.

Porto Velho, terça-feira, 1 de novembro de 2022

Arlen Josá Silva de Souza

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Turma Recursal - Gabinete 02

Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235

Processo: 7003671-64.2021.8.22.0008

Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: JOSUE ROBERTO DE SOUZA VIRGENS
Advogado(a): ERICK CORTES ALMEIDA, OAB nº RO7866A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de cancelamento/alteração de voo.
A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Pois bem.
De início, convém ressaltar que o voo inicial estava previsto um momento em que a pandemia COVID-19 atingia o país em um de seus períodos dramáticos.
Aduz a parte autora que adquiriu passagens aéreas de itinerário NAVEGANTES-CUIABÁ para o dia 25/03/2020, contudo, houve cancelamento em que a parte autora e sua família alugaram um veículo para se deslocar via terrestre ao destino final, o que gerou danos de ordem moral e material.
Diante disso, com razão a parte recorrente, pois, em que pese as alegações da parte autora, não restou demonstrado nos autos a conduta lesiva da requerida capaz de gerar a indenização pretendida. E isso porque o voo foi cancelado/antecipado devido às medidas sanitárias impostas pelos governantes para conter o avanço e disseminação da Covid-19.
É fato notório que a Pandemia foi um evento imprevisível e causou transtornos de toda ordem tanto aos consumidores quanto às empresas, principalmente as ligadas ao turismo. Diante deste cenário tenho que os efeitos da Pandemia da Covid-19, no seu período mais crítico, foi um evento imprevisível de modo a ser caracterizado como caso fortuito/força maior, tal como previsto no § único do art. 393 do Código Civil.
Do dano material
Em análise aos autos, o bilhete anexado com informações sobre a compra demonstra os valores totais desprendidos pela parte autora, impossibilitando análise dos valores desprendidos somente com o voo de volta, tendo em vista que o voo de ida ocorreu normalmente.
Além do mais, em ID 16822810 consta que a companhia aérea realizou aviso prévio quanto a alteração no dia 21/03/2020, cerca de 4 dias em relação ao contratado inicialmente.
Nos termos do art. 12, da Resolução 400 da ANAC, as alterações devem ser comunicadas ao consumidor com no mínimo 72 horas de antecedência:
Art. 12. As alterações realizadas de forma programada pelo transportador, em especial quanto ao horário e itinerário originalmente contratados, deverão ser informadas aos passageiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
Dessa forma, vejo que a empresa aérea cumpriu com sua obrigação de informar antecipadamente a autora do cancelamento do voo contratado.
Os princípios informadores do Juizado devem prestigiar a simplicidade e favorecer a defesa do consumidor. No entanto, não se pode abrir mão da segurança jurídica e do ônus de o consumidor provar o que alega. Sem isso, outro resultado não pode haver senão a manutenção da sentença de improcedência.
Por tais considerações, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, mantendo-se inalterados os termos da sentença.
Condeno a parte recorrida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, com ressalvas da justiça gratuita concedida.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. PERÍODO CRÍTICO DA PANDEMIA COVID 19. DANO MORAL. DANO MATERIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.
—Os efeitos da crise decorrente da pandemia da COVID-19, no auge dessa, mostram-se hábeis a afastar a responsabilidade da requerida pelos supostos danos sofridos em decorrência de cancelamento/alteração de voos previamente contratados, cabendo à parte o ônus de provar os danos sofridos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7007944-07.2021.8.22.0002
Classe: Recurso Inominado Cível

Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., KATIOR DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, CRISTIAN RODRIGO FIM, OAB nº RO4434A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): KATIOR DA SILVA, ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): CRISTIAN RODRIGO FIM, OAB nº RO4434A, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 09/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de recurso inominado interposto por ambas as partes em face da sentença.
Inconformada, a concessionária alega que realizou inspeção de rotina na UC da parte Autora, encontrando irregularidades na medição do consumo, procedendo em seguida os cálculos da recuperação do consumo não faturado. Terminou pugnando pela reforma da sentença para que sejam julgados improcedentes os pedidos contidos na inicial e, consequentemente, a exigibilidade do débito apurado na recuperação de consumo.
No seu recurso a parte autora requer a parcial reforma da sentença para que a requerida seja condenada ao pagamento dos danos morais.
É o relatório.
VOTO
Conheço dos recursos, eis que presentes requisitos legais de admissibilidade.
RECURSO DA PARTE REQUERIDA
Primeiramente cumpre ressaltar que o medidor de energia elétrica é de propriedade da Recorrida, não tendo o consumidor nenhuma ingerência na escolha de marca ou modelo quando de sua instalação, e nenhuma aferição para controle de qualidade é realizada.
A ré é uma concessionária de serviços públicos que tem como público toda a massa populacional, inclusive a menos favorecida, presumivelmente com maior grau de vulnerabilidade, sendo seu dever zelar pela transparência e clareza em suas operações. Ademais, o art. 22, caput e parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor dispõem que as empresas concessionárias de serviço público têm o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, reparando os danos causados nos casos de descumprimento.
Pelo que se verifica nos documentos juntados aos autos o débito em questão refere-se a um Processo de Fiscalização, após inspeção de rotina realizada pelos técnicos da requerida, na Unidade Consumidora, verificando irregularidade, ocasionando leitura de consumo incorreta e prejuízos para a Empresa.
Não há como responsabilizar a parte autora pela "fuga" de energia, pois tal fato decorre do risco da atividade da requerida, friso, que não pode ser repassado ao consumidor, sobretudo quando não indícios de que a parte autora tenha desviado, fraudado ou agido com má-fé.
No caso, restou comprovada a falha na prestação de serviço, quanto à alteração unilateral e abrupta de valores referentes ao faturamento mensal dos serviços de energia elétrica utilizado no imóvel de titularidade da autora, sem justo motivo, contraria o dever de a requerida fazer a medição correta cobrando somente pelos serviços prestados, na exata medida do CONSUMO REAL do titular do serviço.
Não há nos autos, qualquer indício que o consumidor tenha de alguma forma fraudado o medidor, pelo contrário, o que se evidencia é que, a suposta falha técnica apontada já existia quando da sua instalação, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da Concessionária pelo medidor que instala, não podendo, a esta altura debitar a culpa ao consumidor, aplicando-se no caso o brocardo latino "Nemo auditur propriam tirpitudinem allegans" que significa pura e simplesmente que a ninguém é dado do direito de se beneficiar da própria torpeza.
Nesse sentido é o entendimento da Turma Recursal desta Capital:
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RECURSO. RECURSO INOMINADO. FATURAS DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS. POSSIBILIDADE RECUPERAÇÃO DESDE QUE PRESENTES OUTROS ELEMENTOS ALÉM DA PERÍCIA UNILATERAL PARA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE EM MEDIÇÃO PRETÉRITA. INSCRIÇÃO INDEVIDA CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. É possível que a concessionária de serviço público proceda a recuperação de consumo de energia elétrica em razão da constatação de inconsistências no consumo pretérito, desde que haja outros elementos suficientes para demonstrar a irregularidade na medição, a exemplo do histórico de consumo, levantamento carga, variações infundadas de consumo, entre outros; 2. É ilegítima a recuperação de consumo quando ausente a comprovação de irregularidade de medição no período recuperado em razão da inexistência de outros elementos capazes de indicar a irregularidade na medição pretérita, ou quando baseada exclusivamente em perícia unilateral. (Recurso Inominado, Processo nº 1000852-67.2014.822.0021, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) Juíza Euma Mendonça Tourinho, Data de julgamento 16/03/2016) (grifei).
Tratando-se de serviço de caráter essencial e contínuo, deveria a concessionária ter procedido o imediato reparo do fornecimento de energia elétrica, já no primeiro mês, uma vez que é fácil a constatação de que o medidor estava com irregularidades ou havia desvio de energia e não aguardar por tanto tempo para efetuar esta cobrança. Desta forma, não há como imputar ao consumidor a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos que medem a energia elétrica. Portanto, deve ser mantida a inexistência dos débitos discutidos na inicial procedentes de recuperação de consumo.
RECURSO DA PARTE AUTORA
Quanto a condenação da requerida no pagamento dos danos morais sofridos, verifica-se que o consumidor/parte autora, desde o início, tentou prontamente resolver a lide em vias administrativas, contudo não obteve solução do seu problema. Tal conduta demonstra descaso pela prestadora de serviços e deve ser evitado como uma forma pedagógica.
Nesse sentido vem decidindo a Turma Recursal de Rondônia:
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA DE FATURAS. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO JUSTO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (Recurso Inominado, Processo nº 1000712-18.2013.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz Enio Salvador Vaz, Data de julgamento: 10/05/2017).

É cediço que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido.
Assim, a parte autora enfrentou verdadeira via crucis na busca da solução de seu problema, o que justifica o arbitramento do valor indenizatório no patamar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Por tais considerações, VOTO para:
a) NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado da parte requerida; e,
b) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da parte autora, reformando parcialmente a sentença para CONDENAR a empresa requerida a pagar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, mantendo-se inalterado os demais termos da sentença.
Condeno a Recorrente/requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA
RECURSO INOMINADO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. PROCEDIMENTO REALIZADO EM DESACORDO COM AS NORMAS. DÉBITOS INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA ADMINISTRATIVAMENTE. VIA CRUCIS PERCORRIDA PELO CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR FIXADO ADEQUADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
Segundo a jurisprudência do STJ os débitos pretéritos apurados por fraude no medidor de consumo, causados pelo consumidor, podem ser cobrados por meio do processo de recuperação, desde que observados as normas legais e os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Quando o caso extrapola a esfera do mero dissabor, incorre na lesão de cunho moral passível de reparação, pelo transtorno passado na busca de resolver um problema o qual não deu causa, percorrendo uma via crucis indevida e desnecessária, com perda de tempo e sensação de impotência.
A indenização a título de dano moral deve obedecer a proporcionalidade e a razoabilidade ao caso concreto apresentado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO REQUERIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 01
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina
Número do processo: 0800977-67.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
ADVOGADO DO IMPETRANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Polo Passivo: T. R.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Em análise aos documentos colacionados na exordial, em que pese do processo de origem (7000253-91.2021.8.22.0017) ter tramitado no Gabinete 01 desta Turma Recursal, verifico que a decisão em objeto foi praticada pelo Presidente Juiz Arlen José Silva de Souza.
Isso posto, em vista do erro da indicação da autoridade coatora, intime-se o impetrante para prestar esclarecimentos ou emendar a Petição Inicial, caso queira.
Após, conclusos para inclusão em pauta.
RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
DECISÃO
O mandado de segurança, como remédio constitucional, destina-se a proteger direito líquido e certo, não amparável por habeas corpus ou habeas data contra ato (ou omissão) marcado de ilegalidade ou abuso de poder, de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5º, inc. LXIV da Constituição Federal).
Do mesmo modo dispõe o artigo 1º da Lei n. 12.016/09 ao afirmar que "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.".
Com efeito, o mandado de segurança exige prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, porque não comporta, em seu rito especial, dilação probatória, motivo pelo qual a utilização desta via, quando insuficientes elementos probatórios, afigura-se inadequada.
Neste sentido:
"MANDADO SEGURANÇA. AUSÊNCIA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. APELO PROVIDO. I - O mandado de segurança exige prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, porquanto não comporta, mercê de seu rito especial, dilação probatória, motivo pelo qual a utilização desta via, quando ausentes elementos probatórios, afigura-se inadequada. II - Apelo provido. (Processo AC 150522006 MA, Orgão Julgador ESPERANTINOPOLIS, Julgamento 25 de Janeiro de 2007, Relator José Stélio Nunes Muniz).
In casu, analisando os argumentos fáticos, bem como os documentos que instruíram a petição inicial, verifica-se a existência dos pressupostos necessários para concessão da medida liminar vindicada pela impetrante, sobretudo para evitar perecimento de direito.

Os documentos apresentados e as sustentações fáticas e jurídicas se mostram suficientes para convencimento do Juízo acerca da existência da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
Nesse diapasão, CONCEDO A LIMINAR para o fim de determinar A SUSPENSÃO DO PROCESSO, na origem, no estado em que se encontra até decisão de mérito deste Mandado de Segurança.
Notifique-se o Impetrado acerca desta decisão e para prestar informações que entender necessárias, no prazo de dez dias.
Intime-se o Ministério Público, para que, caso entenda necessário, apresente manifestação.
Ultimadas as providências supradeterminadas, tornem os autos conclusos para fins de inclusão em pauta.
Intimem-se e expeça-se o necessário.
Porto Velho/RO, data do movimento.
Arlen José Silva de Souza
Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 01
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina
Número do processo: 0801192-43.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: IRINEU DOS REIS
ADVOGADO DO IMPETRANTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301A
Polo Passivo: 2. V. D. F. P. D. B. P. S. C.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATÓRIO
Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato que indeferiu a gratuidade de Justiça para a parte impetrante em sede de recurso inominado e determinou o recolhimento do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção.
Decisão
O mandado de segurança, como remédio constitucional, destina-se a proteger direito líquido e certo, não amparável por habeas corpus ou habeas data contra ato (ou omissão) marcado de ilegalidade ou abuso de poder, de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5º, inc. LXIV da Constituição Federal).
Do mesmo modo dispõe o artigo 1º da Lei n. 12.016/09 ao afirmar que "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."
Com efeito, o mandado de segurança exige prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo, porque não comporta, em seu rito especial, dilação probatória, motivo pelo qual a utilização desta via, quando insuficientes elementos probatórios, afigura-se inadequada.
Neste sentido:
Apelação em Mandado de Segurança. Licitação. Dispensa. Contratação Emergencial. Direito Líquido e Certo. Inexistência.
1. Em se tratando de mandado de segurança, a prova de direito líquido e certo deve ser revelada de modo incontestável, induvidoso, pré-constituída, apta a favorecer, de pronto, o exame da pretensão deduzida.
2. Inexistindo a demonstração de nulidade no procedimento de dispensa licitatória para contratação emergencial, denega-se a segurança por ausência de direito líquido e certo.
3. Negado provimento ao recurso.
[DESTACOU-SE]
(Apelação, Processo nº 0007931-14.2013.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Eurico Montenegro, Data de julgamento: 10/09/2018).
Analisando os argumentos fáticos, bem como os documentos que instruíram a petição inicial, não se verifica a existência dos pressupostos necessários para concessão da segurança vindicada pela impetrante, isso porque não foram juntados documentos suficientes para corroborar as alegações de hipossuficiência da Impetrante. Ressalto que, apesar da haver holerite e declaração de hipossuficiência, essas provas por si sós, não esclarecem a capacidade econômica atual do impetrante. Poderia ter juntado, declaração de isenção do imposto de renda e comprovante de despesas básicas (como água, energia e aluguel), ou qualquer outro documento que evidenciasse o comprometimento da renda familiar.
Assim, ante a ausência de documentos para demonstração ao Juízo acerca do direito líquido e certo vindicado, não se olvidando que em casos deste jaez a inicial deve vir instruída com prova pré-constituída do alegado direito líquido certo, não admitindo o rito célere do mandado de segurança dilação probatória.
Por tais considerações, com apoio nos artigos 10, da Lei nº 12.016/09 c/c 330, I, e 485, I do CPC, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o presente feito, condenando o impetrante no pagamento das custas processuais.
Após o trânsito o julgado, remetam-se os autos à origem.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7010406-25.2021.8.22.0005
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PROCURADORIA DA OI S/A
Advogado(a): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Recorrido (a): VALDIRENE GASPAR MACEDO
Advogado(a): UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº BA68191
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022

DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais decorrentes da negativação indevida.
A sentença julgou procedentes os pedidos da parte autora.
Irresignada a parte requerida recorre alegando que agiu tão somente no exercício regular do direito e terminou pugnando pela reforma da sentença, ou, subsidiariamente, a redução do quantum indenizatório.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Da análise dos autos verifica-se que o banco recorrente não logrou êxito em desconstituir as alegações trazidas na exordial, pois, não juntou provas para comprovar a origem do débito discutido que deu ensejo a negativação, restringindo-se, tão somente, a sustentar a regularidade da cobrança do débito.
Sabe-se que a obrigação de provar a dívida, sua causa e origem, é de quem alega, porém, não se pode exigir do consumidor "prova de fato negativo", também conhecida como "prova diabólica". Daí a hipossuficiência que exige a inversão do ônus da prova ou, em outra vertente, a fiel comprovação da origem e licitude da dívida imputada, como causa impeditiva, modificativa ou extintiva do direito vindicado, nos moldes do art. 373, inc. II, do CPC.
Diante da ausência de prova da contratação, que restou incontroversa nos autos, correta a declaração de inexistência do débito e a exclusão de qualquer restrição creditícia.
Quanto a condenação da requerida ao pagamento dos danos morais, este deve ser afastado posto que não houve prova do fato constitutivo do direito da parte autora, ônus previsto no art. 371, I, do CPC, em razão da ausência de comprovação da negativação através de certidão emitida pelos órgãos oficiais.
Destaco que, muito embora se mostre viável a inversão do ônus da prova, neste ponto, tal benesse não afasta a obrigação da parte autora/recorrida de comprovar, minimamente, os fatos que comprovam o direito alegado.
O documento colacionado pela parte autora de ID 16828426, foi emitido pela internet, e por não ser emitido por órgão oficial impede a verificação de eventuais inscrições anteriores, situação que frustraria o pleito indenizatório perquerido nos autos.
Embora o juízo de origem tenha reconhecido a idoneidade do documento acostado na inicial, para fins de comprovação do dano moral, este juízo tem entendimento consolidado no sentido de que a prova da negativação deve ser realizada através de documento oficial do órgão de proteção ao crédito, comprovando assim, a inexistência de negativações anteriores, posto que ao teor da Sumula 385 do STJ, a legítima inscrição negativa preexistente inibe o pleito indenizatório. Vide julgado de minha relatoria:
Recurso inominado. Juizado Especial. Negativação indevida. Comprovação. Certidões de balcão. Ausência de juntada. Dano moral. Não ocorrência.
1. A fim de afastar a incidência da súmula 385 do STJ faz-se necessária juntada das certidões de balcão dos principais órgãos de cadastro de inadimplentes.
2. Não demonstrado que o consumidor não possui outras inscrições nos órgãos de cadastro de inadimplentes, a improcedência do pedido indenizatório é medida que se impõe. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7028355-45.2019.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator (a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 28/07/2020.
Ausente a comprovação da inscrição indevida por meio oficial revela-se incabível a pretensão indenizatória, ressalvado apenas o direito da inexigibilidade da dívida e o cancelamento da restrição visto que o banco não fez prova da constituição do débito.
Por tais considerações, VOTO para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso inominado da parte requerida, apenas para afastar a condenação desta ao pagamento de indenização por danos morais nos termos da fundamentação acima. Mantendo-se inalterados os demais termos da sentença.
Sem custas e honorários.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
CONSUMIDOR. COBRANÇA INDEVIDA. DÉBITO INEXISTENTE. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CERTIDÃO OFICIAL EMITIDA POR ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
Nos termos do artigo 373, II, do CPC, incumbe ao réu o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Para fins de pleito indenizatório fundado em inscrição negativa é necessário a juntada de documento oficial emitido pelos órgãos de proteção ao crédito. Ausente esta prova, não há que se falar em indenização por danos morais.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7001790-39.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: EVELLIN BRUNA SALES MOREIRA
Advogado(a): JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555A
Recorrido (a): TAM LINHAS AEREAS S/A., LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado(a): FABIO RIVELLI, OAB nº AC6640, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022

DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente o pedido inicial em razão de cancelamento/alteração de voo. Inconformada, requer provimento do pedido em dano moral.
Preliminar de gratuidade da justiça
Defiro a gratuidade da justiça pleiteada, tendo em vista que a recorrente juntou documentos que comprovam a hipossuficiência alegada (ID 16859542)
Pois bem.
A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Aduz a parte autora que adquiriu passagem aérea de itinerário PORTO VELHO-GOIANIA com previsão de chegada as 22 h 35 min do dia 25/12/2021, contudo, houve atraso com perda de conexão em que a chegada se deu somente no dia seguinte, cerca de 24 h em relação ao contratado inicialmente.
A requerida/recorrida justificou o cancelamento na necessidade de MANUTENÇÃO DA AERONAVE, todavia, tal argumento não configura excludente de responsabilidade, posto que se trata, em verdade, de fortuito interno, uma vez que diz respeito ao risco inerente à própria atividade exercida.
Nesse sentido, os arestos:
APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE AÉREO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO E CANCELAMENTO DE VOO. MANUTENÇÃO DE AERONAVE. CHEGADA AO DESTINO COM APROXIMADAMENTE 24 HORAS DE ATRASO. FALHAS INJUSTIFICADAS. CANCELAMENTO DO VOO. A necessidade de manutenção da aeronave não pode ser considerada fator imprevisível, não tendo o condão de excluir a responsabilidade da companhia, restando assente o dever de indenizar, dada a falha na prestação do serviço. DANOS MORAIS. Danos morais ocorrentes, diante de todos os percalços sofridos, sendo o quantum arbitrado em R$ 6.000,00, sopesadas as peculiaridades do caso concreto. APELO PROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70078399169, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 18/09/2018). (TJ-RS - AC: 70078399169 RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Data de Julgamento: 18/09/2018, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/09/2018).
CONTRATO TRANSPORTE AÉREO. ATRASO E CANCELAMENTO VOO. PROBLEMAS TÉCNICOS. MANUTENÇÃO AERONAVE. FORTUITO INTERNO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM COMPENSATÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. - Manutenção não programada da aeronave configura caso fortuito interno, inerente ao serviço prestado, que não pode ser repassado aos passageiros. Não é hipótese de excludente de responsabilidade civil - O atraso com posterior cancelamento de voo, acarretando aborrecimentos extraordinários e constrangimentos ao consumidor é causa de ofensa à dignidade da pessoa, obrigando o fornecedor à indenização dos danos morais decorrentes - A fixação do quantum da indenização por danos morais deve levar em consideração os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, adequando-se quando não respeitar esses parâmetros. (TJ-RO - RI: 70295162720188220001 RO 7029516-27.2018.822.0001, Data de Julgamento: 18/02/2019)
Como visto, a alteração da programação prevista para o voo em decorrência de problemas técnicos emergenciais não imuniza a companhia da responsabilização das sequelas vivenciadas pelos consumidores, tampouco constitui hipótese de caso fortuito e força maior como situação apta a excluir responsabilidade civil, porquanto tais eventos não revelam imprevisibilidade e invencibilidade.
Assim, ao não observar os horários que se obrigou a cumprir a recorrente incorre em descumprimento contratual, justamente por frustrar a legítima expectativa do consumidor que acreditava poder embarcar e desembarcar conforme os termos originariamente previstos, evidenciando a falha na prestação de serviço, consoante determina o art. 14, CDC.
Evidenciada a falha na prestação do serviço e presentes os pressupostos de responsabilidade civil (conduta, dano e nexo de causalidade), deve a empresa requerida/recorrente ser condenada ao pagamento dos danos morais.
Em que pese as tentativas de comprovação, as telas sistêmicas apresentadas como prova não merecem guarida, já que foram geradas unilateralmente pela ré, desprovidas da necessária isenção e não afastam a responsabilidade das empresas prestadoras do serviço.
No que se refere ao quantum, considerando que a indenização objetiva proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição mas como um desestímulo à repetição do ilícito, entendo que o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) é adequado para compensar os infortúnios experimentados pela autora, mormente em face do atraso de 24 horas na chegada ao destino pretendido e seus desdobramentos.
Ante o exposto, voto para DAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, para:
a) condenar a requerida a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a títulos de danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.
Sem custas e honorários, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. DANO MORAL. SENTENÇA REFORMADA.
– A alteração da programação prevista para o voo em decorrência de problemas técnicos emergenciais não imuniza a companhia da responsabilização das sequelas vivenciadas pelos consumidores.
– O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, PRELIMINAR ACOLHIDA. NO MÉRITO, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. TUDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7001382-30.2022.8.22.0007
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: RICARDO ALEXANDRE ANEAS BOTTA
Advogado(a): JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863A, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056A, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 03/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou procedente em parte o pedido inicial e condenou a requerida ao ressarcimento dos danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) em razão de cancelamento/ alteração de voo. Inconformada, requer a majoração do referido dano.
Pois bem.
A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Aduz a parte autora que adquiriu passagem aérea de itinerário CONGONHAS-JI PARANÁ com previsão de chegada as 13 h 30 min do dia 12/01/2021, contudo, houve cancelamento com alteração de itinerário que passou a ser GUARULHOS-PORTO VELHO, sendo o itinerário final/contratado realizado via terrestre sem qualquer assistência da companhia aérea.
A alteração do voo é questão incontroversa. E em que pese as justificativas apresentadas pela requerida, a readequação da malha aérea não configura excludente de responsabilidade, não constitui hipótese de caso fortuito e força maior como situação apta a excluir responsabilidade civil, e isso porque tais eventos não revelam imprevisibilidade e invencibilidade.
Trata-se, em verdade, de fortuito interno, uma vez que diz respeito ao risco inerente à própria atividade empresarial. Nesse sentido, o Código Civil, em seu artigo 737: "O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior". E a jurisprudência:
Apelação Cível. Transporte aéreo de passageiros. Relação de Consumo. Alteração unilateral de voo. Atraso. Malha área. Caso fortuito ou força maior não comprovada. Prejuízo demonstrado no caso concreto. Conexão necessária. Não provido. As peculiaridades do caso concreto indicaram que o atraso da chegada do passageiro ao seu destino final lhe causou abalo moral passível de compensação indenizatória. Se a empresa aérea não comprova a alegação de problemas na malha aérea para o cancelamento de voos, fica caracterizada a falha na prestação de serviço, que constitui causa de reparação pelo dano moral suportado, decorrente da demora, desconforto, aflição e transtornos suportados pelo passageiro. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7005386-58.2018.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 26/09/2019.
Assim, ao não observar os horários que se obrigou a cumprir a recorrente incorre em descumprimento contratual, justamente por frustrar a legítima expectativa do consumidor que acreditava poder embarcar e desembarcar conforme os termos originariamente previstos, evidenciando a falha na prestação de serviço, consoante determina o art. 14, CDC.
Evidenciada a falha na prestação do serviço e presentes os pressupostos de responsabilidade civil (conduta, dano e nexo de causalidade), deve a empresa requerida/recorrente ser condenada ao pagamento dos danos morais.
No que se refere ao quantum, considerando que a indenização objetiva proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição mas como um desestímulo à repetição do ilícito, entendo que o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) arbitrado na origem deve ser majorado para R$ 10.000,00 (dez mil reais), pois se mostra mais adequado para compensar os infortúnios experimentados pela autora, especialmente em face do cancelamento que resultou mudanças de itinerário e atraso em relação ao contratado.
Ante o exposto, VOTO para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Inominado, para:
a) condenar a requerida a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a títulos de danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.
Sem custas e honorários, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. ALTERAÇÃO DO VOO. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.
– O cancelamento/alteração injustificado do voo previamente contratado pelo consumidor é capaz de gerar dano moral. O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7061331-37.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ELEN PEREIRA NORONHA BOTELHO
Advogado(a): CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Defiro a gratuidade da justiça pleiteada, tendo em vista que a recorrente juntou documentos que comprovam a hipossuficiência alegada (ID 16734612)
Pois bem.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente o pedido inicial e deixou de condenar a requerida ao ressarcimento dos danos morais em razão da alteração do voo. Inconformada, requer a procedência dos pedidos da inicial.
A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Aduz a parte autora que adquiriu passagem aérea de itinerário JOÃO PESSOA-PORTO VELHO com previsão de chegada as 23 h do dia 08/07/2021, contudo, houve cancelamento na conexão BRASÍLIA em que a chegada se deu somente as 11 h do dia seguinte, gerando assim danos de ordem moral.
A alteração do voo é questão incontroversa, sendo justificada pela empresa em razão da necessidade de readequação da malha aérea decorrente da COVID 19. No entanto, tal situação não retira responsabilidade da companhia aérea por falhas ocorridas na prestação de serviços, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do novo Coronavírus em 11/03/2020, e, mesmo após mais de 1 (um) ano dos fatos, a empresa, já ciente da crise sanitária, continuou com a venda de passagens aéreas, sem o devido planejamento.
A readequação da malha aérea não configura excludente de responsabilidade, não constitui hipótese de caso fortuito e força maior como situação apta a excluir responsabilidade civil, e isso porque tais eventos não revelam imprevisibilidade e invencibilidade.
Trata-se, em verdade, de fortuito interno, uma vez que diz respeito ao risco inerente à própria atividade empresarial. Nesse sentido, o Código Civil, em seu artigo 737: "O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior". E a jurisprudência:
Apelação Cível. Transporte aéreo de passageiros. Relação de Consumo. Alteração unilateral de voo. Atraso. Malha área. Caso fortuito ou força maior não comprovada. Prejuízo demonstrado no caso concreto. Conexão necessária. Não provido. As peculiaridades do caso concreto indicaram que o atraso da chegada do passageiro ao seu destino final lhe causou abalo moral passível de compensação indenizatória. Se a empresa aérea não comprova a alegação de problemas na malha aérea para o cancelamento de voos, fica caracterizada a falha na prestação de serviço, que constitui causa de reparação pelo dano moral suportado, decorrente da demora, desconforto, aflição e transtornos suportados pelo passageiro. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7005386-58.2018.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 26/09/2019.
Assim, ao não observar os horários que se obrigou a cumprir, a recorrente incorre em descumprimento contratual, justamente por frustrar a legítima expectativa do consumidor que acreditava poder embarcar e desembarcar conforme os termos originariamente previstos, evidenciando a falha na prestação de serviço, consoante determina o art. 14, CDC.
Evidenciada a falha na prestação do serviço e presentes os pressupostos de responsabilidade civil (conduta, dano e nexo de causalidade), deve a empresa requerida/recorrente ser condenada ao pagamento dos danos morais.
No que se refere ao quantum, considerando que a indenização objetiva proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição mas como um desestímulo à repetição do ilícito, entendo que o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) é adequado para compensar os infortúnios experimentados pela autora, mormente em face do atraso de 12 horas na chegada ao destino pretendido e seus desdobramentos.
Ante o exposto, voto para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Inominado, para:
a) condenar a requerida a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a títulos de danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença.
Sem custas e honorários, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. ALTERAÇÃO DO VOO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA.
– O cancelamento/alteração injustificado do voo previamente contratado pelo consumidor é capaz de gerar dano moral. O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7002808-46.2019.8.22.0019 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 26/08/2020 14:39:52
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: SEBASTIAO XAVIER DOS REIS
Advogados do(a) RECORRENTE: FLAVIO ANTONIO RAMOS - RO4564-A, RONALDO DE OLIVEIRA COUTO - RO2761-A
Polo Passivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
RELATÓRIO
Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Resta claro que a irresignação manifestada por intermédio do presente recurso é simplesmente contra o entendimento desta Turma, contrário ao interesse do Embargante.
Além disso, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida.
Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO PELA REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR
Trata-se de embargos de declaração afirmado que foi determinada obrigação de fazer, estipulando multa, sem limitação.
Com razão o embargante, uma vez que a multa não pode ser fixada indeterminadamente.
Mantenho o prazo para cumprimento da obrigação de fazer, bem como o valor da astreinte, limitante o teto dessa, no entanto, a R$ 20.000,00.
Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7053274-30.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(a): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379A
Recorrido (a): ISABELLY DA CRUZ DE CARLI
Advogado(a): MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 11/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:

"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão.
"Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.".
Para melhor compreensão dos pares, colaciono a sentença proferida pelo Juízo de origem:
SENTENÇA
Vistos e etc...,
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38 da LF 9.099/95).
FUNDAMENTAÇÃO.
Trata-se de ação indenizatória por danos morais decorrentes da má prestação do serviço de transporte aéreo contratado, posto que houve o cancelamento/alteração unilateral do voo previamente pactuado, ocasionando transtornos e danos ofensivos à honra da requerente, passíveis de serem indenizados, conforme pedido inicial e documentos apresentados.
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, devendo a prestação jurisdicional ser entregue, não se justificando eventual pleito de dilação probatória para juntada de novos documentos ou produção de prova oral, posto que a matéria é exclusivamente de direito e documental, sendo que as partes devem instruir regularmente as respectivas peças processuais (inicial, contestação e eventualmente a réplica) com todos os documentos indispensáveis ao julgamento da lide e que não podem ser substituídos por testemunhas!
Sendo o magistrado o destinatário das provas e entendendo este que o processo está em ordem e "maduro" para julgamento, deve, principalmente na seara dos Juizados, promover a imediata entrega da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.
Em não havendo arguição de preliminar, passo a análise do mérito da causa.
Pois bem!
Aduz a parte autora que adquiriu bilhetes de passagens da companhia requerida para o transporte aéreo da cidade de Porto Velho/RO para Ribeirão Preto/SP, cujo voo estava previsto para 13/02/2020, com chegada ao destino final às 09h45min. Contudo, afirma que o voo foi cancelado/alterado unilateralmente pela ré, de modo que a parte autora foi realocada em novo voo chegando ao seu local de destino somente às 14h45min, causando desse modo danos morais presumidos e indenizáveis pelo atraso superior a 4 horas em sua chegada.
A questão deve ser examinada efetivamente à luz do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios a ele inerentes, vez que a demandada é efetiva fornecedora de produtos (passagens aéreas) e prestadora de serviços (administração de venda de passagens aéreas, transporte aéreo, informes promocionais, etc...) e, como tal, deve se acautelar e responder plenamente por suas ações, não se aplicando o Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme entendimento remansoso da jurisprudência pátria.
E, da análise dos documentos e argumentos apresentados, tenho que o pleito da parte requerente procede, restando evidenciada a falta de zelosa administração e execução do serviço prestado pela ré, assim como já decidido em inúmeros casos.
A parte autora adquiriu passagens aéreas da empresa demandada, confiando no cronograma, rapidez e na pontualidade da ré, de modo que viu-se frustrada e desamparada a partir do momento em que a requerida, de modo unilateral, desrespeitou os horários e itinerário contratado, realocando os passageiros em novo voo, gerando atraso considerável para chegada.
Deste modo, a alteração/cancelamento por ato unilateral da ré não deixa qualquer dúvida quanto à falta de zelo na prestação dos serviços a que se obrigara, valendo ressaltar que as empresas permissionárias ou concessionárias de serviço público têm obrigação de bem prestar o serviço contratado (art. 22, CDC), não representando a questão qualquer novidade nos corredores jurídicos.
Não vinga a tese da empresa aérea de que o voo fora cancelado em decorrência do tráfego aéreo (suposto motivo de força maior), posto que não comprova o alegado, sequer juntando relatórios de tráfego e da torre de controle, ou até mesmo de relatório de bordo, deixando de cumprir o mister determinado pelo art. 373, II, NCPC, e 4º e 6º, do CDC, fazendo vingar a afirmativa de cancelamento unilateral de voo regularmente programado e contratado.
Todas as ações da ré devem ser relatadas e documentadas, sob pena de se acolher como verdadeiros os argumentos do passageiro e consumidor, principalmente quando este apresenta prova correlata do direito vindicado.
A responsabilidade surge indiscutível, sendo que a demandada conta com o risco operacional e administrativo, assumindo-o por completo, de modo que deve melhor se equipar e se preparar para receber e tutelar o consumidor, fornecendo informações precisas e corretas, prestando auxílio material e todo o apoio, a fim de evitar desencontros e maiores frustrações. Enquanto isto não ocorrer, deve o Judiciário tutelar a questão promovendo o equilíbrio de forças entre o grande (a ré) e o pequeno (o consumidor).
Nesse sentido, atentando para o caso em tela, verifico a frustração experimentada (cancelamento/alteração do voo, falta de informação e atraso superior a 4 horas) gerou dano moral, consubstanciada no desamparo, na impotência e na angústia de ver unilateral e forçadamente alterado o contrato celebrado regularmente e com bastante antecedência.
A requerida fora negligente na execução do contrato e na produção de provas que a absolvessem da imputação feita, deixando de cumprir o mister de apresentar prova de causa impeditiva, modificativa ou extintiva do direito alegado e comprovado pelo autor (art. 373, II, CPC, e 4º e 6º, CDC).
Não pode o consumidor, parte frágil na relação e sem qualquer poder decisório ou de influência (bem como de acesso a informações e documentos de gerência), arcar com todos os prejuízos e "engolir" o atraso e posterior cancelamento do voo.
Pacífico o entendimento jurisprudencial:
"APELAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ATRASO E POSTERIOR CANCELAMENTO DE VOO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. VALOR. PEDIDO FORMULADO. A análise do quantum indenizatório fixado, sem pedido alternativo expresso, viola as regras de processo civil, visto que ultrapassa os limites recursais delineados pelo recorrente em seu pedido. A longa espera para um embarque, após a hora estabelecida, e o posterior cancelamento do voo deixa o consumidor em situação ainda maior de vulnerabilidade, causando-lhe aflição e angústia, que ultrapassam o simples aborrecimento. Segundo os precedentes do STJ "o dano moral decorrente de atraso de voo opera-se in re ipsa. O desconforto, a aflição e os transtornos suportados pelo passageiro não precisam ser provados, na medida em que derivam do próprio fato (AgRg no Ag 1306693/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Raul Araújo, j. 16.08.2011)" (Julgado extraído do Repertório e Repositório Autorizado de Jurisprudência do STF. STJ e TST - JURIS PLENUM OURO, Caxias do Sul: Plenum, n. 34, novembro 2013. 1 DVD. ISSN 1983-0297 – Apelação nº 0001831-30.2010.8.22.0007, 1ª Câmara Cível do TJRO, Rel. Sansão Saldanha. j. 05.03.2013, unânime, DJe 15.03.2013); e

"Recurso inominado. Juizado Especial Cível. Consumidor. Cancelamento de voo. Dano moral. Ocorrência. Quantum indenizatório. Proporcionalidade. 1. O cancelamento injustificado de voo previamente contratado pelo consumidor gera dano moral. 2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo consumidor. (TJ-RO - RI: 70132207820198220005 RO 7013220-78.2019.822.0005, Data de Julgamento: 17/08/2020)";

"APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONVENÇÃO DE MONTREAL - CANCELAMENTO DE VOO - DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - DANOS MATERIAIS. No julgamento o RE 636.331, sob o regime de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal decidiu que, se tratando de transporte aéreo internacional, as Convenções de Varsóvia e Montreal têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor, somente nos caso de danos materiais decorrentes de extravio de bagagem. O cancelamento de voo, com alteração da programação da viagem do passageiro, é suficiente para causar dano moral. A fixação do quantum indenizatório por danos morais é tarefa cometida ao juiz, devendo seu arbitramento operar-se com razoabilidade, proporcionalmente ao grau de ilícito, ao nível socioeconômico da parte ofendida, o porte do ofensor e, ainda, levando-se em conta as circunstâncias do caso. Não estando evidenciado o prejuízo material suportado pela parte, não se defere a respectiva indenização. (TJ-MG - AC: 10000205391436001 MG, Relator: Evangelina Castilho Duarte, Data de Julgamento: 17/12/2020, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/12/2020)".

O dano moral repercute e atinge bens da personalidade, como honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, sofrimento, tristeza, constrangimento, vexame e humilhação à vítima, havendo previsão constitucional da respectiva reparação.

A presunção do dano moral é absoluta, implicando em dizer que o referido dano está consubstanciado na sensação de impotência em não se poder viajar no dia e hora aprazados, não se podendo substituir a tempo e a contento (principalmente em rapidez) referido meio de transporte para se conseguir cumprir obrigação e compromissos agendados.

Sendo assim, levando-se em consideração que as condutas no setor de transporte aéreo tem se repetido, evidenciando a falta de maiores investimentos e de melhor trato ao consumidor, bem como em atenção à casuística revelada e a condição econômica das partes, tenho como justo, proporcional e exemplar a fixação do quantum no patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), como forma de disciplinar a empresa demandada e a dar satisfação pecuniária à requerente, não se justificando o importe sugerido na inicial, dados os valores praticados/fixados por este juízo em casos similares ou idênticos, fixando o importe econômico proporcional ao tempo de espera/atraso (quanto mais tempo de espera para reacomodação, maior a indenização compensatória dos inegáveis danos morais) e de acordo com o local onde houve a quebra contratual (domicílio/ fora do domicílio) e os reflexos (perda de diárias de hotel, viagens, compromissos laborais, etc...).

A reparação não pode representar a ruína do devedor responsável e nem a fonte de enriquecimento desmotivado do credor lesado, de modo que o valor acima arbitrado está sintonizado com os princípios expostos assim como com os princípios da proporcionalidade (indenização proporcional à extensão dos danos), da razoabilidade (o valor não é irrisório e nem abusivo/estratosférico) e da reparabilidade (compensação financeira dada a impossibilidade do restitutio in integrum), evitando-se o enriquecimento ilícito do(a) ofendido(a), sob pena de se estimular a não menos odiosa "indústria do dano moral".

É em razão de todo este cenário que tenho como suficiente o valor acima fixado e pertinente para fazer valer a teoria do desestímulo, segundo a qual, à imposição de indenização sensível inibe a disseminação ou repetição de lesão a outros consumidores pela prática desorganizada ou menos cautelosa das empresas fornecedoras de serviços públicos e/ou essenciais.

Esta, pois, é a decisão mais justa e equânime que se amolda ao caso concreto.

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nas disposições legais já mencionadas e nos arts. 6º e 38, da LF 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pelo(a) autor(a) para o fim de CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), À TÍTULO DOS RECONHECIDOS DANOS MORAIS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA (TABELA OFICIAL TJ/RO) E JUROS LEGAIS, SIMPLES E MORATÓRIOS, DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA PRESENTE CONDENAÇÃO (SÚMULA 362, STJ).

Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 51, caput, da LF 9.099/95, e 487, I, CPC/2015, ficando a parte ré ciente da obrigação de pagar o valor determinado no prazo de 15 (quinze) dias, imediatamente após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, nos moldes do artigo 52, incisos III e IV, LF 9.099/95, e Enunciado Cível FOJUR nº 05 (Somente deverá ser intimada a parte para o pagamento voluntário da condenação, caso não tenha sido determinado na sentença ou no acórdão que o início do prazo para pagamento era automático e a contar do trânsito em julgado), sob pena de incidência da multa legal de inadimplência de 10% (dez por cento) ad valorem (arts. 52, caput, LF 9.099/95, e 523, §1º, CPC/2015).

O valor da condenação obrigatoriamente deverá ser depositado junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Provimento 001/2008 PR TJ/RO), com a devida e tempestiva comprovação no processo, sob pena de ser considerando inexistente o pagamento realizado através de outra instituição bancária, nos termos do artigo 4º do Provimento Conjunto n.º 006/2015-PR-CG, incidindo a referida pena de inadimplência, prevista no artigo 523, §1º, CPC/2015.

Ocorrida a satisfação voluntária do quantum, expeça-se imediatamente alvará de levantamento em prol da parte credora, independentemente de prévia conclusão, devendo os autos serem arquivados ao final, observadas as cautelas, movimentações e registros de praxe. Não ocorrendo o pagamento e havendo requerimento de execução sincrética pela parte credora, devidamente acompanhada de memória de cálculo (elaborada por advogado ou pelo cartório, conforme a parte possua ou não advogado), venham conclusos para possível penhora on line de ofício (sistema BACENJUD - Enunciado Cível FONAJE nº 147).

Expedido alvará de levantamento e não ocorrido o saque/transferência pela parte credora e dentro do prazo fixado, fica desde logo determinado e autorizado o procedimento padrão de transferência de valores para a Conta Centralizada do TJRO.

Caso contrário, arquive-se e aguarde-se eventual pedido de cumprimento de sentença.

Sem custas ou honorários advocatícios, ex vi lege.

INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Porto Velho, RO, data do registro.

(...)

Considerando os elementos fáticos e documentais, a sentença analisou detidamente todos os pontos necessários para a elucidação do caso. Trata-se de recurso interposto pela parte requerida, irresignada com a sua condenação.

Tem-se que o voo inicial estava previsto para 13/02/2020. Contudo, afirma que o voo foi cancelado/alterado unilateralmente pela ré, de modo que a parte autora foi realocada em novo voo no dia seguinte, delogando a chegada ao destino em aproximadamente 5 horas.

Em que pese a justificativa apresentada pela recorrente - adequação da malha aérea por conta da pandemia por Coronavírus - considerando, ainda, sua responsabilidade objetiva, é ônus da empresa aérea o risco operacional e administrativo, devendo melhor se equipar e se preparar para cumprir sua obrigação contratual.

Ante o exposto, voto para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto pela requerida, mantendo-se inalterada a sentença. Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sob o valor da condenação, nos termos da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.
– O cancelamento/alteração injustificado do voo previamente contratado pelo consumidor é capaz de gerar dano moral. O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".
Decisão
Intime-se a parte embargada para apresentar contraminuta no prazo legal.
Após, conclusos para a inclusão em pauta.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7007505-57.2021.8.22.0014
Classe: Embargos de Declaração
Embargante: DANIEL LAUREANO RODRIGUES
Advogado(a): JOAO PAULO DE JULIO PIOVEZAN, OAB nº MT20746
Embargado (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 26/04/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.
Ao analisar o acórdão recorrido, verifico não ter havido qualquer dos vícios mencionados no art. 48 da lei nº 9.099/95. O embargante sequer indica os pontos a serem analisados.
É nítida a irresignação manifestada por intermédio do recurso em comento visa unicamente a reapreciação do conteúdo decisório, o que não pode ser concebido por embargos de declaração.
Observa-se que houve a análise detida dos pontos necessários para convencimento do Juízo acerca dos fatos narrados no processo, de sorte que o acórdão não merece reparos.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, importante transcrever o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Oportuno relevar que é desnecessário o julgador pronunciar-se sobre todos os pontos do recurso, desde que claros e suficientes os fundamentos que embasaram a solução dada.
Sobre o tema, anotam-se os seguintes trechos de julgados do E. Superior Tribunal de Justiça:
"(…) 5. Como é cediço, o julgador não é obrigado a rebater cada um dos argumentos aventados pela defesa ao proferir decisão no processo, bastando que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões da parte, exatamente como se deu na hipótese em análise (…)". (AgRg no AREsp 1009720/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 05/05/2017).
"(…) 2. O julgador não é obrigado a manifestar-se sobre todas as teses expostas no recurso, ainda que para fins de prequestionamento, desde que demonstre os fundamentos e os motivos que justificaram suas razões de decidir (…)". (EDcl no AgRg no HC 302.526/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 01/02/2017).
Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios ensejadores do presente recurso, resta patente o intuito infringente da irresignação, que objetiva não corrigir erro material, suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas sim reformar o julgado por via inadequada, o que não se pode admitir.
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7036145-12.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A
Advogado(a): WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320A
Recorrido (a): LUMA LAYANE DO NASCIMENTO REIS
Advogado(a): ABNER VINICIUS MAGDALON ALVES, OAB nº RO9232A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão."
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais proposta por Luma Laiany do Nascimento Reis em face de Telefônica Brasil S/A.
Consta dos autos que a parte requerente ficou em dívida com a fatura que venceu em 17/06/2021 da linha telefônica (69) 99940-0004 que tem com a requerida. O pagamento teria sido feito em 28/06/2021, mas, mesmo assim, as cobranças teriam permanecendo por vários dias, mesmo após o envio do comprovante de pagamento à requerida.
A requerida diz que o comprovante de pagamento apresenta divergência na sequência numérica do código de barras em comparação com a sequência constante do boleto bancário. Mas afirma que, por mera liberalidade, retirou a dívida de seu sistema e reativou os serviços de telefonia e Internet no número de titularidade da requerente.
A requerente confirma a reativação dos serviços, mas somente após o ingresso desta ação, de modo que o pedido de obrigação de fazer perdeu o objeto.
Inicialmente, este juízo havia rejeitado o pedido liminar exatamente por observar a divergência na sequência numérica do código de barras da fatura com o do comprovante de pagamento.
No entanto, analisando melhor o processo, e especialmente o documento de Id 59967928, vê-se que a sequência numérica utilizada pela requerente para pagamento da fatura foi gerada no aplicativo da própria requerida.
Neste caso, observa-se que a mesma fatura, havia dois códigos de barras diferentes. Um constante na fatura e outro constante no aplicativo da requerida à disposição do consumidor para pagamento de faturas mensais.
Verifico que no caso dos autos houve inegável falha na prestação do serviço. A requerente acreditou no código que constava do aplicativo, e deveras não havia motivo para ser diferente.
A requerente ainda tentou várias vezes resolver a questão administrativamente enviando o comprovante de pagamento à requerida, que, em verdade, só resolveu o problema após receber a citação deste processo.
Sobre o dano moral, importante dizer que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), inclusive, tem adotado a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor. E na mesma esteira segue entendimento de outros tribunais, consoante precedente seguinte:
E M E N T A – RECURSO DE APELAÇÃO – COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS – DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR – DANO MORAL IN RE IPSA – QUANTUM FIXADO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. Aplicação da tese do "desvio produtivo do consumidor", segundo a qual a condenação deve considerar o desvio de competências do indivíduo ao realizar tentativas de solução de um problema causado pelo fornecedor de serviços, com reiteradas frustrações, ante a ineficiência e descaso deste. Dano moral in re ipsa. Quantum fixado razoável e proporcional. Recurso conhecido e não provido. (TJ-MS - APL: 08039525620158120021 MS 0803952-56.2015.8.12.0021, Relator: Des. Vilson Bertelli, Data de Julgamento: 07/12/2016, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/12/2016)
A requerente tentou por várias vezes resolver o problema de forma administrativa, mas a requerida "não deu ouvidos". O descaso é flagrante, e assegura o enriquecimento ilícito da empresa, pois se o cliente não judicializar, o problema não é solucionado.
Ademais, ficou bem demonstrado nos autos as inúmeras cobranças feitas pela requerida, dezenas de ligações todo dia, por vários dias (Id 59800117), o que é flagrantemente abusivo.
O dano moral, no caso, está ínsito na própria ofensa. Decorre da gravidade da conduta que deu causa a perda do tempo útil do consumidor usuário, bem ainda aos transtornos oriundos das constantes ligações de cobrança. Se a ofensa é de repercussão, por si só justifica a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Em outras palavras, o dano moral existe in re ipsa. Deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras da experiência comum.
Na mensuração do quantum indenizatório, observo ao critério da solidariedade e da exemplaridade, que implica na valoração da proporcionalidade do quantum e na capacidade econômica do sucumbente.

Assim, considerando todo o abordado acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar a requerida, a PAGAR ao requerente a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente (tabela oficial do TJRO) e com juros legais de 1% a.m. deste a data de registro desta sentença no sistema Pje.
Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
Em respeito às razões recursais, destaco que a realidade dos autos demonstra evidente falta de organização e controle da recorrente, de sorte que deve responder pelos danos decorrentes da conduta lesiva e negligente.
Comprovada a falha na prestação do serviço de telefonia, presumem-se os alegados danos morais, posto que os fatos e documentos apresentados bem comprovam a indevida manutenção da suspensão dos serviços na linha da autora, causando incomunicabilidade e suspensão indevida no serviço.
Confira-se:
Processo civil. Apelação. Falha na prestação de serviço de telefonia. Bloqueio indevido de linha. Longo período. Inexistência de débito. Dano moral. Cabimento. Recurso não provido. Há falha na prestação do serviço decorrente não somente da suspensão indevida, mas também da falta de organização da empresa que, ao bloquear indevidamente a linha telefônica, por longo período, não promoveu o seu restabelecimento administrativamente, mesmo após reiteradas reclamações do consumidor. Os transtornos que extrapolam a esfera do mero dissabor, ensejam indenização por dano moral. Admite-se apenas em caráter excepcional que o "quantum" arbitrado a título de danos morais seja alterado, caso se mostre irrisório ou exorbitante, em clara afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso não provido. (TJ-RO - APL: 00096427120158220005 RO 0009642-71.2015.822.0005, Data de Julgamento: 20/03/2019).
É cediço que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido. Assim, arbitramento do valor indenizatório no patamar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), deve ser mantido.
Por tais considerações, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, mantendo a sentença inalterada.
Condeno a Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA CONSUMIDOR. TELEFONIA. MANUTENÇÃO INDEVIDA DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. VIA CRUCIS PERCORRIDA PELO CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR FIXADO ADEQUADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
A manutenção da suspensão indevida de linha telefônica que priva o consumidor de importante meio de comunicação causa dano moral e impõe ao fornecedor o dever de reparar pelo dano dele decorrente.
Quando o caso extrapola a esfera do mero dissabor, incorre na lesão de cunho moral passível de reparação, pelo transtorno passado na busca de resolver um problema o qual não deu causa, percorrendo uma via crucis indevida e desnecessária, com perda de tempo e sensação de impotência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7007700-42.2021.8.22.0014
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: MARILENE MINSKI
Advogado(a): VALDETE MINSKI, OAB nº RO3595A
Recorrido (a): MASTERCARD BRASIL LTDA, VISA DO BRASIL EMPREENDMENTOS LTDA, BANCO DO BRASIL SA, PROCURADORIA VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): TARCISO SANTIAGO JUNIOR, OAB nº MG101313A, DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, OAB nº RO6540A, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº BA47533A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 27/07/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão.
"Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.".
Para melhor compreensão dos pares, colaciono a sentença proferida pelo Juízo de origem:

SENTENÇA
Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.
Decido.
O processo comporta julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I do CPC.
Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, no âmbito dos juizados especiais a sentença não condenará o vencido em custas e honorários.
Todavia, porque relevante para fins recursais e conforme postulado pela autora e impugnado pelas requeridas, indefiro a gratuidade da justiça à requerente que é funcionária pública e não demonstrou não ter condições de arcar com as custas do processo.
Em sede de contestações foram arguidas ilegitimidade passiva das requeridas VISA e MASTERCARD, porque elas não seriam as emissoras dos cartões, tendo atuado apenas como meras intermediadoras de pagamento, não detendo legitimidade para figurar e responder aos supostos danos causados à requerente.
Rejeito, porém, as preliminares com base no entendimento da Teoria da Asserção, para a qual as condições da ação devem ser aferidas conforme a narrativa dos fatos pela parte autora (in status assertionis), reputando-os, hipotética e provisoriamente, verdadeiros. Se ao final tal situação de fato restar provada, a decisão, em tese, poderá ser de improcedência do pedido.
Aplicam-se ao caso as regras de direito do consumidor, por se tratar de relação de consumo de serviço bancário, em consonância com o art. 3º, § 2º do CDC e Súmula nº 297 do STJ, inclusive com a inversão dos encargos probatórios sobre a regularidade dos lançamentos, conforme Decisão (id: 65684906).
É necessária a síntese dos fatos, conforme narrativa: alega a parte autora que recebeu uma ligação de uma pessoa que se identificou como sendo do departamento de segurança do cartão VISA, informando-lhe de uma suspeita de fraude. Que ligou no telefone 0800 do cartão, digitou a senha e foi atendida por outra pessoa, que informou que um funcionário do banco iria até a sua residência coletar os cartões. Que confiou e assim procedeu. Que foram realizadas compras desconhecidas em ambos os cartões. Que o banco não acolheu a contestação administrativa, razão pela qual ajuizou a presente ação.
Trata-se do conhecido “golpe do motoboy” como reconhece a própria parte autora na petição inicial, complexo esquema de fraude em que terceiros se utilizam de dados pessoais e telefone para aplicar golpes. No caso dos autos, conforme relato, a autora entregou o cartão a pessoa desconhecida, bem como possivelmente informou a senha aos fraudadores, tendo em vista que alega ter digitado o código durante a ligação, acreditando se tratar de um procedimento de segurança.
Sabe-se que a responsabilidade da instituição financeira é, em regra, objetiva, mas na hipótese os danos resultaram diretamente da atuação de terceiros, que induziram a autora a fornecer o cartão e confirmar os dados pessoais. Isto não significa que a autora deu causa ao evento danoso relatado, mas que concorreu para a concretização do dano, induzida por terceiros, o que afasta a responsabilidade do banco réu nos termos do art. 14, § 3º, II, do CDC:
“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:
II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.”
Não restou comprovada a falha na prestação dos serviços bancários ou má-fé do banco na administração dos pagamentos. As transações registradas após a fraude não se caracterizaram como falha na segurança, porque supostamente realizadas com o próprio cartão, dados pessoais da titular e senha. Recai, portanto, na mesma hipótese, eventual responsabilidade das “bandeiras” ora corrés, que embora administrem os cartões, também não foram atingidas pelo nexo de causalidade no caso concreto.
Assim, verifica-se que não houve conduta ilícita perpetrada pelos réus, tampouco nexo de causalidade com os danos sofridos, requisitos essenciais da responsabilidade civil.
Ademais, é inviável o depoimento pessoal da parte autora, porque ainda que em audiência repisasse a narrativa inicial, estaria dissociado do que ocorre em regra. A atividade incomum, que inclusive contraria o dever de guarda do cartão, assumido contratualmente pelo cliente bancário, não tem o condão de responsabilizar o banco. Outrossim, cumpre registrar que quando fora instada a trazer aos autos a fatura indicando o telefone 0800 para o qual realizou a chamada, bem como juntar imagens das mensagens instantâneas relativas a outras compras realizadas, a autora nada comprovou.
Não ignorei os danos materiais e morais inegavelmente suportados, contudo, é incabível a condenação dos réus por uma conduta externa, praticada por pessoas estranhas à lide. Do mesmo modo, no que se refere aos danos morais, não há como atribuir ao banco, ou às bandeiras de cartão, indiscriminadamente, a responsabilidade por lesão extrapatrimonial decorrente de ato ilícito que foi praticado por terceiros e não se vincula ao serviço bancário ou representa falha de segurança.
Posto isso, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos que MARILENE MINSKI deduzira em face dos requeridos BANCO DO BRASIL S/A, MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA e VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.
Considerando a informação de que as faturas já foram pagas integralmente (id: 65791105), revogo, por sentença, a determinação em sede de tutela de urgência (id: 65684906).
(DESTACOU-SE)
Considerando os elementos fáticos e documentais, a sentença analisou detidamente todos os pontos necessários para a elucidação do caso.
Ante o exposto, voto para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado interposto, mantendo-se inalterada a sentença.
Condeno a parte recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sob o valor da causa, nos termos da Lei 9.099/95, com as ressalvas da justiça gratuita deferida.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. GOLPE BANCÁRIO. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
– Não há responsabilidade por lesão extrapatrimonial decorrente de ato ilícito praticado por terceiros e não vinculado ao serviço bancário ou falha de segurança em face do dever de guarda do cartão e senha do usuário.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Turma Recursal - Gabinete 01
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina Processo: 7001726-34.2020.8.22.0022
Assunto: Indenização por Dano Material
Parte autora: RECORRENTES: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DOS RECORRENTES: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, OAB nº PB15013A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Parte requerida: RECORRIDO: M. M. S. COMERCIO DE BEBIDAS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO RECORRIDO: ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA, OAB nº RO10201A, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO8746A
DECISÃO
Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, suscitando a incompetência deste Colegiado para análise do Recurso interposto, considerando que o processo de origem tramitou no juízo comum.
É o breve relatório.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso.
Compulsando os autos, verifico assistir razão o embargante, uma vez que o processo tramitou perante sob a forma de Procedimento Comum na Vara única da comarca de São Miguel do Guaporé, com valor da causa que supera o teto dos juizados especiais cíveis.
Além disso, é nítida a pretensão da parte recorrente em submeter os autos à apreciação do egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia, tanto que manejou a via recursal adequada para tanto.
Desse modo, fica configurada a incompetência da Turma Recursal para julgamento, motivo pelo qual promovo a anulação do acórdão combatido e determino a remessa dos autos ao e.TJRO.
Assim, monocraticamente, promovo a anulação do julgamento de ID. 15904779 com a consequente remessa dos autos ao Tribunal de Justiça de Rondônia, com as homenagens de estilo.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJRO.
Porto Velho/31 de outubro de 2022
Juiz Cristiano Gomes Mazzini
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7000307-48.2021.8.22.0020 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 16/12/2021 21:59:03
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
Polo Passivo: EUGENIA LOURENCA DE SOUZA
Advogados do(a) AUTOR: SANDRA CIZMOSKI RAMOS - RO8021-A, ISANGELA DE SOUZA DUARTE - RO8792-A, SANDRA ROCHA NOVAIS DE OLIVEIRA - RO7386-A, TELMA GEBER DOS SANTOS - RO7076-A
RELATÓRIO Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Resta claro que a irresignação manifestada por intermédio do presente recurso é simplesmente contra o entendimento desta Turma, contrário ao interesse do Embargante.
Além disso, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida.
Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.

Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO PELA REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7002035-25.2019.8.22.0011 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 09/10/2020 10:42:48
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
Polo Passivo: NIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) RECORRIDO: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES - RO301-A
RELATÓRIO Dispenso o relatório na forma da lei.
VOTO Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Trata-se de recurso inominado ofertado pelo Estado de Rondônia, em face da sentença que acolheu os cálculos da parte executada decorrentes do pagamento de horas extras.
O artigo 323 do Código de Processo Civil dispõe que:
Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.
Não é obrigatória a realização de pedido expresso com relação aos valores que se vencerem no decorrer da demanda, quando se tratar de verba de trato sucessivo, bem como não é necessária manifestação expressa no título judicial acerca dos retroativos, visto que esses já estão incluídos no título.
Neste sentido:
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE MÚTUO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. CONDENAÇÃO. PARCELAS VINCENDAS. INCLUSÃO. TERMO FINAL. CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. Nos termos do artigo 323 do Código de Processo Civil, na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las. 2. Em respeito aos princípios da efetividade da tutela jurisdicional e economia processual e a teor do artigo 323 do Código de Processo Civil, as parcelas vencidas do contrato de mútuo, por constituírem obrigação de trato sucessivo, devem ser incluídas na condenação até a data do efetivo pagamento e não somente até o trânsito em julgado da sentença. 3. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 07039593620188070001 DF 0703959-36.2018.8.07.0001, Relator: MARIA DE LOURDES ABREU, Data de Julgamento: 20/03/2019, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/03/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)
Logo, as verbas vencidas e vincendas de trato sucessivo estão incluídas no pedido e na condenação, o que revela a existência de valores a serem pagos.
Ante o exposto, e com base no precedente acima, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença conforme prolatada.
Sem custas processuais, por se tratar de Fazenda Pública.
Condeno o Estado de Rondônia ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte contrária, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
Oportunamente, remetam-se os autos à origem.
É como voto.
EMENTA ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO. SENTENÇA MANTIDA.
As verbas vencidas e vincendas de trato sucessivo estão incluídas no pedido e na condenação, o que revela a existência de valores a serem pagos.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

Turma Recursal / Turma Recursal - Gabinete 03
Processo: 7042978-51.2018.8.22.0001 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)
Relator: Des. ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
Data distribuição: 31/01/2020 13:58:08
Data julgamento: 18/10/2022
Polo Ativo: SANDRA REGINA LIMA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) RECORRENTE: RAYANE CASSIA FRAGA DO NASCIMENTO - RO9355-A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
RELATÓRIO Dispenso o relatório na forma da lei 9.099/95.
VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Os presentes embargos são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 48 da Lei 9.099/95, cabem embargos de declaração somente quando a decisão for obscura, contraditória, omissa ou duvidosa entre seus próprios termos, o que não se verifica no caso em comento. Não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão desta Turma Recursal.
Resta claro que a irresignação manifestada por intermédio do presente recurso é simplesmente contra o entendimento desta Turma, contrário ao interesse do Embargante.
Além disso, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida.
Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).
Pelo exposto, verifica-se que a insurgência do embargante é em relação ao entendimento desta Turma Recursal, ao conteúdo do julgado que lhe é desfavorável, fugindo das hipóteses legais, razão pela qual o presente recurso não pode servir, sequer, para prestar esclarecimentos, e a irresignação da parte deve ser deduzida pelos meios legais próprios.
Com efeito, não merecem acolhimento embargos declaratórios que, a pretexto de sanar omissões da decisão embargada, traduzem, na verdade, o inconformismo do embargante com a conclusão adotada, pretendendo reanálise do conteúdo decisório.
Quanto à inexistência dos vícios previstos no art. 48 da lei 9.099/95, o seguinte aresto desta Turma Recursal:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Inexistindo na decisão embargada quaisquer dos defeitos previstos no art. 48 da Lei n. 9.099/95, devem ser rejeitados os embargos de declaração. Embargos de Declaração em Recurso Inominado nº 0022254-24.2013.8.22.0001. Julgado em: 24/08/2016. Rel. Juíza Euma Mendonça Tourinho.
Com essas considerações e firme no aresto acima mencionado, VOTO PELA REJEIÇÃO dos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão atacada.
Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à origem.
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE RECURSO INOMINADO. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. - Não havendo omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, os embargos de declaração devem ser rejeitados de plano.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, EMBARGOS DE DECLARACAO CONHECIDOS E REJEITADOS A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Porto Velho, 05 de Outubro de 2022
Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7002723-80.2021.8.22.0022
Classe: Recurso Inominado Cível
Agravante: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a) do(a) Recorrente: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Agravado(a): AILTON PEDRO DE ANDRADE
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539A, ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401A
Data da distribuição: 14/02/2022

Despacho
Vistos,
A parte autora informa que interpôs reclamação.
Sobreveio a decisão de indeferimento da reclamação.
Assim, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos para a origem.
Porto Velho/RO, 1 de novembro de 2022
José Augusto Alves Martins
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7072287-15.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305A
Recorrido (a): GOL LINHAS AÉREAS, GOL LINHAS AÉREAS, VRG LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059S, GOL LINHAS AÉREAS SA, GOL LINHAS AÉREAS SA
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou improcedente o pedido inicial em razão de cancelamento/alteração de voo.
Pois bem.
A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Aduz a parte autora que adquiriu passagem aérea de itinerário PORTO VELHO-SÃO PAULO, com previsão de embarque as 16 h 15 min do dia 21/11/2021, contudo, o embarque ocorreu as 04 h 05 min, cerca de 8 h de antecipação em relação ao contratado inicialmente.
A alteração do voo é questão incontroversa. E em que pese as justificativas apresentadas pela requerida, a readequação da malha aérea não configura excludente de responsabilidade, não constitui hipótese de caso fortuito e força maior como situação apta a excluir responsabilidade civil, e isso porque tais eventos não revelam imprevisibilidade e invencibilidade.
Trata-se, em verdade, de fortuito interno, uma vez que diz respeito ao risco inerente à própria atividade empresarial. Nesse sentido, o Código Civil, em seu artigo 737: "O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior". E a jurisprudência:
Apelação Cível. Transporte aéreo de passageiros. Relação de Consumo. Alteração unilateral de voo. Atraso. Malha área. Caso fortuito ou força maior não comprovada. Prejuízo demonstrado no caso concreto. Conexão necessária. Não provido. As peculiaridades do caso concreto indicaram que o atraso da chegada do passageiro ao seu destino final lhe causou abalo moral passível de compensação indenizatória. Se a empresa aérea não comprova a alegação de problemas na malha aérea para o cancelamento de voos, fica caracterizada a falha na prestação de serviço, que constitui causa de reparação pelo dano moral suportado, decorrente da demora, desconforto, aflição e transtornos suportados pelo passageiro. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7005386-58.2018.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 26/09/2019.
Assim, ao não observar os horários que se obrigou a cumprir a recorrente incorre em descumprimento contratual, justamente por frustrar a legítima expectativa do consumidor que acreditava poder embarcar e desembarcar conforme os termos originariamente previstos, evidenciando a falha na prestação de serviço, consoante determina o art. 14, CDC.
Evidenciada a falha na prestação do serviço e presentes os pressupostos de responsabilidade civil (conduta, dano e nexo de causalidade), deve a empresa requerida/recorrente ser condenada ao pagamento dos danos morais.
No que se refere ao quantum, considerando que a indenização objetiva proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição mas como um desestímulo à repetição do ilícito, entendo que o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) se mostra adequado para reparar o dano experimentado pela parte autora, especialmente em face da alteração que resultou em cerca de 8 h de antecipação.
Ante o exposto, voto para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Inominado, para:
a) condenar a requerida a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a títulos de danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.
Sem custas e honorários, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA.
– O cancelamento/alteração injustificado do voo previamente contratado pelo consumidor é capaz de gerar dano moral. O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7055313-63.2022.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
impetrante: CLEONICE NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(a) do(a) Recorrente: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR, OAB nº AC4789
Impetrado(a): OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(a) do(a) Recorrida(o): ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635A
Data da distribuição: 21/10/2022
Despacho
A parte autora, ora recorrente, pleiteou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, no entanto, o pedido encontra-se desacompanhado de qualquer documento comprobatório da alegada hipossuficiência.
A lei prevê que a parte fará jus aos benefícios de assistência judiciária gratuitamente, mediante afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios (art. 98 do CPC). A Constituição Federal, por sua vez, assegura o direito de assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos.
Certo é que as disposições normativas vem tendo nova interpretação com o advento da Constituição Federal de 1988, da qual extrai-se em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que deve a parte interessada em obter os benefícios da assistência jurídica integral e gratuita, comprovar a insuficiência de seus recursos financeiros.
Nesse sentido:
TJRO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. A simples declaração de pobreza, conforme as circunstâncias dos autos, é o que basta para a concessão do benefício da justiça gratuita, porém, por não se tratar de direito absoluto, uma vez que a afirmação de hipossuficiência implica presunção juris tantum, pode o magistrado exigir prova da situação, mediante fundadas razões de que a parte não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0011698-29.2014.8.22.0000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Câmaras Cíveis Reunidas, J. 05/12/2014).
Frisa-se que a análise definitiva dos pressupostos recursais objetivos e subjetivos cabe ao órgão colegiado competente para julgar o recurso, afinal, o Juízo a quo promove análise prévia de tais elementos, sobre a qual não se vincula o órgão ad quem.
Desta feita, determino que a parte autora, ora recorrente, providencie, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a comprovação da referida hipossuficiência ou o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção.
Porto Velho/RO, 1 de novembro de 2022
José Augusto Alves Martins
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 01
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7056420-79.2021.8.22.0001
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ALEXISSANDRA VIANA DA SILVA
Advogado(a): GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028A, SILVANA FELIX DA SILVA, OAB nº RO4169A
Recorrido (a): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI
Data da distribuição: 25/09/2022
RELATÓRIO
Relatório dispensado, na forma da Lei nº 9.099/1995.
DECISÃO
Em análise dos pressupostos recursais, verifica-se que a parte recorrente não juntou comprovação de recolhimento de custas, sendo oportunizado o prazo de 48 horas para juntada. Contudo, quedou-se inerte, motivando a declaração de deserção do recurso inominado e seu não conhecimento.
Dessa forma, não comprovada a hipossuficiência financeira, tampouco o recolhimento das custas processuais recursais, o reconhecimento da deserção do recurso é medida de rigor.
Nesse sentido:
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO SEM PEDIDO DE GRATUIDADE E SEM RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL. INOBSERVÂNCIA PRAZO PEREMPTÓRIO DE 48H PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OU SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. RECURSO DESERTO (autos de nº 1009713-82.2013.8.22.0601 Origem: 10097138220138220601 Porto Velho - Juizados Especiais/RO (3ª Vara do Juizado Especial Cível) Recorrente: Delma Remijo Recorrido: Eletrobras Distribuição Rondônia (Centrais Elétricas de Rondônia). Relator: Juíza Euma Mendonça Tourinho, data do julgamento: 25.06.2015).

Por fim, ressalto que a parte recorrente poderia ter comprovado sua situação de hipossuficiência anexando inúmeros documentos como por exemplo: Declaração de Imposto de Renda, Comprovantes de pagamentos de contas pessoais, etc.
Em face do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso inominado, em razão da deserção.
Condeno a parte recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.
Após o trânsito o julgado, remetam-se os autos à origem.
Porto Velho/RO, 31 de outubro de 2022
Cristiano Gomes Mazzini
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 03
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7002183-80.2021.8.22.0006
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ZENIR PAULI BARBIERI
Advogado(a): YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 14/07/2022
DECISÃO
Há petição nos autos informando autocomposição entre as partes.
Nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b” combinado com o art. 932, inciso I, todos do Código de Processo Civil, bem como do art. 57 da Lei Federal 9.099/95, homologo o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito.
Diante da preclusão lógica, o feito transita em julgado nesta data.
Certifique-se. Custas na forma da lei.
Oportunamente, remetam-se à origem.
Porto Velho/RO, 1 de novembro de 2022
Arlen José Silva de Souza
RELATOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 01
Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Bairro Costa e Silva, CEP 76803-490, Porto Velho, Esquina
Número do processo: 0801144-84.2022.8.22.9000
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: MARCIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO DO IMPETRANTE: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700A
Polo Passivo: 1. V. D. J. D. F. P. D. P. V.
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
RELATÓRIO
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Márcia Cristina de Souza Santos em face de ato praticado pelo MM Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho.
Relata que no cumprimento de sentença dos autos 7042411-83.2019.8.22.0001 que retirou o pagamento no período que as escolas ficaram fechadas na pandemia.
Relata que o destaque é ilegal, pois exerceu suas atividades mesmo com as aulas suspensas.
Assim, requer a nulidade da Decisão que deu pelo acolhimento da impugnação do cumprimento de sentença.
VOTO
A segurança não deve ser concedida.
Isso porque a decisão acima ventilada tem natureza terminativa, ou seja, o Recurso Inominado é a via processual cabível para vergastar o posicionamento do juízo impetrado, pois o ato encerrou a fase do procedimento. Nessa esteira, prescreve a seguinte ementa:
MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS/IMPROCEDENTES. DECISÃO JUDICIAL QUE COLOCOU FIM AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO INOMINADO. NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO COM FUNDAMENTO DE IMPROPRIEDADE. ENUNCIADO 143 DO FONAJE. DECISÃO COM FORÇA DE SENTENÇA. VIA ADEQUADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. I - Consigna-se que o fato de o magistrado em sua decisão (mov. 45), ter utilizado no dispositivo o termo REJEITO, não altera o sentido da decisão judicial, que foi a de analisar e julgar os embargos à execução opostos, pondo fim a eles; II - O presente remédio constitucional tutela o direito líquido e certo, na forma da legislação especial. No caso concreto, é admissível o recurso inominado contra decisão que julga de forma definitiva os embargos à execução, cuidando-se de decisão que,

embora não termine formalmente o processo, encerra a fase do procedimento; III - Nesse sentido, o enunciado 143 do FONAJE, estabelece que ?a decisão que põe fim aos embargos à execução de título judicial ou extrajudicial é sentença, contra a qual cabe apenas recurso inominado?; IV - Dessa forma, tendo a decisão do movimento 45 do processo principal (5564077.27) colocado fim aos embargos à execução, em face dela é cabível recurso inominado; V - Ante o exposto, conheço do mandamus e CONCEDO A SEGURANÇA para cassar a decisão atacada (mov. 53), uma vez que o recurso é adequado, e assim determinar que seja realizado o juízo de admissibilidade do recurso quanto aos demais requisitos; VI - Comunique-se ao juízo de primeiro grau o inteiro teor do presente acórdão; VII - Sem condenação em custas e honorários advocatícios; VIII - Transitado em julgado, arquivem-se os autos. (TJ-GO 56106210520218090051, Relator: FABIOLA FERNANDA FEITOSA DE MEDEIROS PITANGUI, 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, Data de Publicação: 25/05/2022)

MANDADO DE SEGURANÇA. VIA INADEQUADA. CABÍVEL RECURSO INOMINADO CONTRA SENTENÇA QUE ACOLHEU IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO DO WRIT. NÃO CONHECIDO. Mandado de Segurança não conhecido, eis que havia recurso cabível contra a decisão/sentença que acolheu impugnação ao cumprimento de sentença, qual seja, Recurso Inominado. (TJ-AP - MS: 00000345020188039001 AP, Relator: ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, Data de Julgamento: 26/07/2018, Turma recursal)

Ante ao exposto, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09 c/c art. 485, inciso IV, do CPC indefiro, de plano, o presente mandado de segurança.

Condeno a impetrante ao pagamento de custas processuais. Todavia suspendo a sua exigibilidade nos termos do artigo 98 §3º do CPC. Isento de honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/09.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7001421-36.2022.8.22.0004
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ANA LUISA ROCHA DO CARMO
Advogado(a): ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A, ALLINE GUEDES PIMENTEL, OAB nº RO7016A
Recorrido (a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 05/08/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Relatório dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO.
Conheço do recurso, eis que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.
Em síntese, trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora em face da sentença que julgou procedente em parte o pedido inicial e condenou a requerida ao ressarcimento dos danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) em razão de cancelamento/ alteração de voo. Inconformada, requer a majoração do referido dano.
Pois bem.
A relação existente entre as partes é de consumo, estando amparada pela Lei n° 8.078/90, que estabelece, dentre outras regras, a responsabilidade objetiva, ou seja, independente da apuração de culpa, nos termos do seu art. 14, só se eximindo o prestador de serviços se comprovar a ausência de dano, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Aduz a parte autora que adquiriu passagem aérea de itinerário MACEIÓ-PORTO VELHO com previsão de chegada as 13 h do dia 22/01/2022 e duração de 09 h, contudo, houve antecipação em 24 h e duração de 39 h de viagem, o que gerou danos de ordem moral.
A alteração do voo é questão incontroversa, sendo justificada pela empresa que ocorreu alteração da MALHA AÉREA, razão pela qual não foi possível o cumprimento do horário outrora contratado, prestando atendimento da melhor forma.
Nesse sentido, a readequação da malha aérea não configura excludente de responsabilidade, não constitui hipótese de caso fortuito e força maior como situação apta a excluir responsabilidade civil, e isso porque tais eventos não revelam imprevisibilidade e invencibilidade. Trata-se, em verdade, de fortuito interno, uma vez que diz respeito ao risco inerente à própria atividade empresarial. Nesse sentido, o Código Civil, em seu artigo 737: "O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior". E a jurisprudência:
Apelação Cível. Transporte aéreo de passageiros. Relação de Consumo. Alteração unilateral de voo. Atraso. Malha área. Caso fortuito ou força maior não comprovada. Prejuízo demonstrado no caso concreto. Conexão necessária. Não provido. As peculiaridades do caso concreto indicaram que o atraso da chegada do passageiro ao seu destino final lhe causou abalo moral passível de compensação indenizatória. Se a empresa aérea não comprova a alegação de problemas na malha aérea para o cancelamento de voos, fica caracterizada a falha na prestação de serviço, que constitui causa de reparação pelo dano moral suportado, decorrente da demora, desconforto, aflição e transtornos suportados pelo passageiro. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7005386-58.2018.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 26/09/2019.
Ao não observar os horários que se obrigou a cumprir a recorrente incorre em descumprimento contratual, justamente por frustrar a legítima expectativa do consumidor que acreditava poder embarcar e desembarcar conforme os termos originariamente previstos, evidenciando a falha na prestação de serviço, consoante determina o art. 14, CDC.

Vale aqui a teoria do desvio produtivo, que está sendo reconhecida nos Tribunais do país, em que a parte mais forte deixa a parte fraca na relação consumerista com todo o prejuízo e perda de tempo sem atendê-la ou dar uma resposta em tempo adequado.
Evidenciada a falha na prestação do serviço e presentes os pressupostos de responsabilidade civil (conduta, dano e nexo de causalidade), deve a empresa requerida/recorrente ser condenada ao pagamento dos danos morais.
No que se refere ao quantum, considerando que a indenização objetiva proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, devendo evitar o enriquecimento sem causa e servir não como uma punição mas como um desestímulo à repetição do ilícito, entendo que o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) arbitrado na origem deve ser majorado para R$ 10.000,00 (dez mil reais), pois se mostra mais adequado para compensar os infortúnios experimentados pela autora, especialmente em face do cancelamento que resultou em antecipação de 24 h para chegada ao destino final e 30 h de viagem, não programadas.
Ante o exposto, VOTO para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Inominado, para:
a) condenar a requerida a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a títulos de danos morais, corrigidos monetariamente de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde a data da publicação desta decisão (Súmula 362 do STJ), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.
Sem custas e honorários, uma vez que o deslinde do feito não se subsume à hipótese prevista no artigo 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à origem.
É como voto.
EMENTA
CONSUMIDOR. AVIAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. ALTERAÇÃO DO VOO. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.
– O cancelamento/alteração injustificado do voo previamente contratado pelo consumidor é capaz de gerar dano moral. O quantum indenizatório deve se coadunar com o prejuízo efetivamente sofrido pelo consumidor, de forma proporcional e razoável.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Turma Recursal - Gabinete 02
Avenida Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-235
Processo: 7005369-66.2021.8.22.0021
Classe: Recurso Inominado Cível
Recorrente: ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº AC4788, ENERGISA RONDÔNIA
Recorrido (a): ANALICE SILVA BRESSAN
Advogado(a): WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961A, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278A
Relator: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
Data da distribuição: 15/07/2022
DECISÃO
Vistos etc.
Considerando a falha no sistema PJE que excluiu o acórdão e impossibilitou a publicação, transcrevo-o abaixo:
"RELATÓRIO
Dispensado, nos termos da Lei n. 9.099/95.
VOTO
Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.
Analisando detidamente os autos, entendo que a sentença merece ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que se faz na forma do disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão. "Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão."
Para melhor visualização da decisão, transcrevo-a na íntegra:
SENTENÇA
Relatório dispensado nos termos do art. 38, da Lei 9.099/95.
O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, porquanto inexistem outras provas a serem produzidas além daquelas já existentes nos autos.
O Superior Tribunal de Justiça, como corolário do princípio da razoável duração do processo entende não ser faculdade, mas dever do magistrado julgar antecipadamente o feito sempre que o caso assim o permitir: "Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder." (STJ, 4a. Turma, RESp 2.833-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. em 14.08.90, DJU de 17.09.90, p. 9.513).
Antes de analisar o mérito, passo à análise da preliminar suscitada.
Da preliminar de incompetência absoluta – prova pericial
Em sua contestação, a requerida alea incompetência do juizado especial cível, sob o argumento de complexidade da matéria e necessidade de produção de prova pericial para o caso.
Sem razão, contudo.
A simples alegação de necessidade de prova complexa não afasta a competência do juizado especial, devendo este juízo ser considerado incompetente apenas nas hipóteses que a prova pericial se mostrar o único meio disponível para o deslinde do feito, não sendo esta a hipótese dos autos, já que a controvérsia também poderá ser analisada por meio de prova documental.

Destaque-se, ademais, que a prova pericial no presente caso seria inútil, pois segundo informações da ré, a irregularidade já foi devidamente sanada por meio da intervenção de seus técnicos. Ademais, por certo, após a medida adotada, o aparelho retirado já não se encontra nas mesmas condições em que estava, quando a suposta irregularidade foi constatada.

De todo modo, ainda que houvesse a constatação de irregularidade no aparelho, não me parece razoável imputá-la ao consumidor, especialmente porque cabe à concessionária requerida utilizar equipamentos seguros e que se enquadrem dentro dos parâmetros de qualidade.

Por essa razão, afasto a incompetência alegada e passo à análise do mérito.

Inicialmente, cabe ressaltar que a situação deverá ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios a ele inerentes, eis que inegável a relação de consumo existente entre os demandantes.

Insurge-se a parte requerente contra um débito lançado em sua unidade consumidora n. 1179513-5 no valor de R$ 1.532,39 (mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) que alega desconhecer e que reputa ser ilegal por se tratar de recuperação de consumo.

Analisando-se detidamente os documentos anexados aos autos, especialmente o período apurado indicado na fatura de ID . 65844609 - Pág. 16, a memória descritiva de cálculo juntada sob ID 65844609 - Pág. 15 e o TOI sob ID 67385922 - Pág. 71, observa-se que o débito no valor de R$ 1.532,39 (mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) trata-se, de fato, de recuperação de consumo apurado pela ré em decorrência de uma suposta irregularidade ocorrida nas faturas anteriores.

A requerida, por outro lado, defende o débito apontado alegando que por ocasião de uma inspeção realizada na unidade consumidora da requerente, constatou-se que o medidor estava com ligação invertida, o que fazia com que uma parte do consumo não fosse registrado. Aponta que, em virtude disso, expediu o Termo de Ocorrência e Inspeção N. 67975271 que contém todas as informações relativas à anormalidade constatada no equipamento, tudo de acordo com a norma que regula os procedimentos administrativos de todas as concessionárias do país, que é a Resolução nº 414/2010, editada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Assevera que a cobrança não trata de nenhuma multa, mas apenas a recuperação de receita referente ao período do desvio de energia no local em que a requerente pagava fatura a menor. Pondera, ainda, que não há o que se falar em possível irregularidade no procedimento administrativo formalizado pela demandada, haja vista que tudo foi feito dentro da legalidade e em plena consonância com as resoluções da ANEEL. Diz, também que o ato não pode ser considerado unilateral, mas sim como ato administrativo que goza de presunção de veracidade e legitimidade. Argumenta que não cabia à requerida descobrir quem foi o autor da regularidade, mas sim de que ela prejudicou o real consumo e que o procedimento apenas retrata sua intenção em recuperar o consumo não registrado anteriormente. Impugna o dano moral pleiteado e requer, ao final, a improcedência do pedido autoral.

A despeito de suas alegações, a requerida não logrou êxito em comprovar a suposta irregularidade apontada que justificasse a cobrança do débito por recuperação de consumo.

Não é demais relembrar que a requerida é a única que detém conhecimento técnico e o monopólio das ações de instalação, leitura e fiscalização dos relógios medidores, possuindo a obrigação de promover a leitura mensal, de modo que deve comprovar a capacitação técnica dos instrumentos medidores, a fiel demonstração de fraude nos aparelhos retirados para análise, a fiel intimação e garantia da ampla defesa ao consumidor fiscalizado, bem como a efetiva alteração de consumo após a instalação de novos equipamentos. E, neste norte, tem-se que a ré não cumpriu com nenhuma das referidas ações acima, não podendo utilizar-se somente das disposições benéficas da Resolução ANEEL nº 414/2010.

É cediço que a medição de energia elétrica deve ser periódica (art. 84, Resolução 414/2010 - ANEEL) e, o art. 81 da Resolução estabelece que é de responsabilidade da concessionária a manutenção de medição externa, senão vejamos:

Art. 81. É de responsabilidade da distribuidora a manutenção do sistema de medição externa, inclusive os equipamentos, caixas, quadros, painéis, condutores, ramal de ligação e demais partes ou acessórios necessários à medição de consumo de energia elétrica ativa e reativa excedente.

Assim, em caso de constatação de situação irregular no momento da medição do consumo, deve a concessionária observar o procedimento a ser seguido, previsto no artigo 129, inciso II da Resolução da ANEEL nº. 414/2010, que diz:

Art. 129: Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor:

§1° A distribuidora deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos:

I - emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, em formulário próprio, elaborado conforme Anexo V desta Resolução;

II - solicitar perícia técnica, a seu critério, ou quando requerida pelo consumidor ou por seu representante legal;

"III - elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, exceto quando for solicitada a perícia técnica de que trata o inciso II;" (Redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 479, de 03.04.2012)

IV - efetuar a avaliação do histórico de consumo e grandezas elétricas; e

V - implementar, quando julgar necessário, os seguintes procedimentos:

a) medição fiscalizadora, com registros de fornecimento em memória de massa de, no mínimo, 15 (quinze) dias consecutivos; e

b) recursos visuais, tais como fotografias e vídeos. [...]

Vale dizer, a concessionária deixou de comprovar efetivamente a irregularidade imputável à parte autora e nem mesmo apontou a partir de quando a suposta fraude ocorrera para bem demonstrar o procedimento escolhido e de acordo com as resoluções reguladoras.

Tratando-se de serviço de caráter essencial e contínuo, deveria a concessionária ter promovido a imediata fiscalização na residência da parte autora para verificar a existência de problemas no medidor que mensura regularmente a energia elétrica consumida ou de eventuais "desvios", não se deixando cair em omissão e negligência por grande período para, então e com base no consumo atual, apurar a efetiva diferença de consumo e efetuar a cobrança em valores elevados e exigir o pagamento em ato único R$ 2.503,76 (dois mil, quinhentos e três reais e setenta e seis centavos– ID 55736879 - Pág. 1).

Se por um lado houve suposto consumo no imóvel da parte autora, por outro é dever da ré constatar o efetivo consumo e a existência e/ou irregularidade do medidor, de modo que a cobrança só se justifica através da leitura no equipamento em perfeito funcionamento.

Deve a concessionária arcar com o efetivo custo e prejuízo operacional em razão da falta de melhor diligência e fiscalização por parte da concessionária ré, o que não se vislumbra no caso em apreço.

Não me parece razoável imputar eventual irregularidade ao consumidor, especialmente quando a opção de instalar um equipamento avariado e em desacordo com os parâmetros de qualidade do IMNETRO foi exclusivamente tomada pela requerida.

Ao meu sentir, portanto, a concessionária ré assumiu o risco em instalar um medido de energia em total desacordo com as regras vigentes e que evidentemente poderia lhe trazer prejuízos futuros com a medição incorreta.

Nesse passo, por se tratar de risco inerente à atividade prestada pela ré, esta deve assumir os riscos por eventuais prejuízos decorrentes de suas próprias escolhas, não podendo tal fato ser imputado ao consumidor que, no momento da instalação do equipamento, não possui de conhecimento técnico para tanto, tampouco de liberdade para escolha dos procedimentos adotados.

Veja-se os seguintes julgados:

"ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CONCESSÃO. DÉBITO DISCUTIDO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO APELATÓRIO. NÃO. ACOLHIMENTO. MÉRITO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. IRREGULARIDADES NO MEDIDOR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA. PRESUNÇÃO DE MÁ-FÉ DO CONSUMIDOR. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. ILEGALIDADE DAS COBRANÇAS. FALTA DE ZELO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. MEDIDA CAUTELAR E AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE ENERGIA POR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO MEDIDOR.ADULTERAÇÃO DO RELÓGIO MEDIDOR QUE NÃO RESTOU COMPROVADA POR PERÍCIA OFICIAL. Os artigos 38 e 72 da Resolução nº 456/2000 da Aneel dispõem que, antes de qualquer procedimento, o consumidor deve acompanhar o serviço de aferição do relógio medidor, sob pena de incidir em conduta arbitrária e contrária ao direito. O alegado ato ilícito por parte do consumidor há de ser provado, permitindo-lhe o exercício da ampla defesa e do contraditório. Dano moral configurado. Reforma parcial da sentença. Provimento parcial do recurso na forma do disposto no § 1º-A do artigo 557 do CPC" (destaquei – Apelação Cível nº 001.2008.011997-5/001, 3ª Câmara Cível do TJPB, Rel. Genésio Gomes Pereira Filho. unânime, DJe 19.04.2011 – julgado extraído do Repertório e Repositório Oficial de Jurisprudência do E, STF, STJ, TRF´s e TSE – JURIS PLENUM OURO, Caxias do Sul: Plenum, n. 34, nov./dez. 2013. 1 DVD. ISSN 1983-0297);

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. APURAÇÃO UNILATERAL DE FRAUDE NO MEDIDOR. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. DÉBITO PRETÉRITO. 1. Trata-se na origem de ação declaratória de negativa de débito interposta pelo ora recorrente em que visa a declaração de ilegalidade da suspensão do fornecimento de energia elétrica dentre outros pedidos. O juiz de direito deu provimento aos pedidos elencados pela parte, decisão que foi posteriormente reformada pelo acórdão a quo. Insurge-se o recorrente contra a decisão proferida pelo Tribunal de origem. 2. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de ser ilegítima a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando o débito decorrer de suposta fraude no medidor de consumo de energia, apurada unilateralmente pela concessionária. 3. Ademais, este Tribunal possui jurisprudência no sentido de que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento de energia elétrica por dívida pretérita, a título de recuperação de consumo, em face da existência de outros meios legítimos de cobrança de débitos antigos não pagos. 4. Recurso especial provido" (destaquei – Recurso Especial nº 1284427/RS (2011/0225951-9), 2ª Turma do STJ, Rel. Mauro Campbell Marques. j. 06.12.2011, unânime, DJe 13.12.2011 – julgado extraído do Repertório e Repositório Oficial de Jurisprudência do E, STF, STJ, TRF´s e TSE – JURIS PLENUM OURO, Caxias do Sul: Plenum, n. 34, nov./dez. 2013. 1 DVD. ISSN 1983-0297);

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. Interrupção dos serviços em razão de débitos pretéritos. Ilegalidade. Precedentes do STJ. Art. 535 do CPC. Violação não configurada. Agravo regimental improvido" (destaquei – AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 116567/RS (2011/0271885-3), 2ª Turma do STJ, Rel. César Asfor Rocha. j. 03.05.2012, unânime, DJe 18.05.2012 – julgado extraído do Repertório e Repositório Oficial de Jurisprudência do E, STF, STJ, TRF´s e TSE – JURIS PLENUM OURO, Caxias do Sul: Plenum, n. 34, nov./dez. 2013. 1 DVD. ISSN 1983-0297); e

No presente caso, os documentos apresentados pela parte autora não deixam dúvidas de que o débito indicado impugnado no valor de R$ 1.532,39 (mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) não se trata de cobrança de consumo mensal, mas sim, de recuperação de consumo pretérito que não podem ser imputado ao consumidor.

Incumbe à ré o dever de prestação de um serviço adequado que engloba, dentre outras condições, a atualidade que compreende na modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, consoante previsto no §2º do artigo 6º da Lei 8.987/95, in verbis:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

No presente caso, não há dúvidas de que a concessionária ré deixou de prestar um serviço adequado, quando instalou medidor em desacordo com as exigências legais e, posteriormente, deixou de fiscalizá-lo, a fim de lhe evitar prejuízo direto.

Desse modo, por se tratar de situação de fortuito interno e de risco assumido exclusivamente pela requerida, a procedência do pedido inicial para declarar a inexigibilidade do débito no valor indicado na exordial é a medida que se impõe.

No que tange ao pleito de danos morais, tenho que a mesma sorte assiste à parte requerente, haja vista o constrangimento que o autor teve que passar, ficando ainda sem o fornecimento da energia até a liminar dessa decisão.

Os Tribunais asseveram desse posicionamento:

APELAÇÃO Nº 2011.3.020.850-2 JUÍZO DE ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM APELANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ CELPA S/A. APELADA: FERNANDA LUÍZA DA SILVA LOPES MONTEIRO EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPOSTA FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA. APURAÇÃO UNILATERAL PELA CONCESSIONÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AMEAÇA DE INTERPUÇÃO NO SEU FORNECIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO APELANTE. REFORMA EM PARTE DA DECISÃO RECORRIDA. REDUÇÃO

APENAS DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS INPINGIDOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Vislumbra-se controversa, nos autos, a regularidade da cobrança do valor retromencionado, quer pela impossibilidade de demonstração do seu cálculo, conforme se depreende da alegação da própria ré/apelante, através do seu preposto à fl. 59, o qual não soube dizer perante o PROCON, como chegou à média de consumo de 1.317 kw/h mensal; quer pela ausência de nitidez das fotografias de fls. 89/90 e de legibilidade do documento de fl. 96; quer pela impossibilidade de a apelante afirmar que a adulteração do medidor seria atribuível à apelada, o que se extrai da própria contestação à fl. 77. II - No que concerne aos danos morais, vislumbro a sua ocorrência, porém, não na proporção fixada pela decisão objurgada. Explico. O nexo de causalidade do dano moral impingido - decorrente da cobrança indevida de valores e consequente ameaça de corte de energia (causa) e o abalo psíquico decorrente da possibilidade de comprometimento de sua subsistência, diante de possível interrupção da sua atividade profissional, diretamente dependente do fornecimento de energia (consequência) - salta aos olhos, pois a responsabilidade da fornecedora de energia, nesta hipótese é objetiva, porquanto assume o risco de suas atividades. Afigura-se, portanto, patente a configuração do dano moral impingido em desfavor da apelada, ensejador de profundo dissabor passível de compensação. Outrossim, considerando que a atividade profissional da lesada depende diretamente do fornecimento regular de energia elétrica, portanto, com riscos maiores de comprometimento à sua subsistência, bem assim que teve sua tranquilidade perturbada com a sensação de insegurança e de desvantagem; e ainda, o caráter pedagógico a servir de freio a medidas discricionárias das sociedades empresárias detentoras dos meios técnicos capazes de evitar situações dessa natureza; finalmente, o porte da instituição financeira apelante; conclui-se por desproporcional o quantum compensatório fixado pelo Juízo a quo, razão pela qual a sua reforma, neste ponto, se impõe, merecendo a redução para o patamar de R$10.000,00 (dez mil reais). III - No que tange ao pleito de condenação da apelante em litigância de má-fé, tenho que não possui a mesma sorte, porquanto não fora deduzida pretensão protelatória pelaparte apelante, tanto que teve parcela de seu pleito neste momento considerada pertinente. A jurisprudência, inclusive do Tribunal de Justiça de Rondônia, é pacífica quanto aos critérios que devem ser adotados pelo Magistrado na fixação do valor da indenização por dano moral, devendo o julgador fazê-lo segundo seu arbítrio, visando sempre desestimular a prática de novos atos lesivos e procurando ressarcir a vítima do incômodo indevidamente imposto.

Nesse sentido, pode-se concluir que havendo o dano moral, o quantum a ser arbitrado é aquele que equilibra o mal sofrido com o suficiente para aplacá-lo, não podendo gerar ônus excessivo para uma parte, com enriquecimento da outra.

Assim, para quantificação dos danos morais também inexiste qualquer critério legal, devendo o julgador, a partir de sua experiência evitar, de um lado, o enriquecimento sem causa da parte requerente e, de outro, a fixação de valor irrisório, que desbalize as características punitivas e pedagógicas do instituto em questão.

Há, ainda, que se sopesar a capacidade econômica da requerida, fator a ser correlacionado com o caráter repressivo anteriormente citado.

Dessa forma, considerando o dano sofrido, calcado na capacidade econômica da requerida, o fato do processo tramitar no juizado das pequenas causas e o tempo de sua duração, arbitro os danos morais em R$ 8.000,00 (oito mil) reais, quantia que entendo razoável e proporção ao dano experimentado.

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos feito por ANALICE SILVA BRESSAN para: a) DECLARAR a inexistência/inexigibilidade do débito cobrado indevidamente pela ré no valor de R$ 1.532,39 (mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), lançado sobre a unidade consumidora 20/87823-1 e confirmar os efeitos da liminar anteriormente concedida ao Id 65872276; b) CONDENAR a requerida ENERGISA S/A ao pagamento de danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil) reais em favor da autora, atualizado monetariamente da data do arbitramento e com incidência de juros de 1% ao mês a contar da citação (art. 405 CC).

Em respeito às razões recursais, destaco que a sentença está de acordo com o atual entendimento deste colegiado, no sentido de que não realizado o procedimento de recuperação de acordo com a Resolução nº 414 da ANEEL, o débito não será exigível. Sendo assim, a sentença deve ser mantida visto que não houve a observância dos requisitos para apuração de débitos pretéritos.

Quanto aos danos morais, a requerida suspendeu o fornecimento de energia elétrica em razão de débitos pretéritos, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que débitos pretéritos não tem o condão de ensejar o corte no fornecimento de serviço essencial.

Assim, é claro que a ação da empresa requerida que cortou o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora da parte autora se deu de forma ilícita, pois esta deveria efetuar a cobrança por outros meios. Dessa forma a insatisfatória prestação do serviço de abastecimento de energia elétrica causa abalo moral ao consumidor.

É cediço que o quantum indenizatório deve ser estipulado pelo magistrado de forma equitativa, de modo que não seja muito alto a ponto de implicar enriquecimento sem causa do ofendido, nem tão inexpressivo, sob pena de não produzir no ofensor a sensação de punição, constrangendo-o a se abster de praticar atos similares. Para tanto, devem ser consideradas as condições econômicas dos envolvidos, a culpa do ofensor e a extensão do dano causado ao ofendido.

Diante disso, o valor fixado pelo juiz sentenciante de R$ 8.000,00, deve ser mantido por estar em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Por tais considerações, VOTO para NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Inominado, mantendo a sentença inalterada.

Condeno a Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à origem.

É como voto.

EMENTA

RECURSO INOMINADO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. PROCEDIMENTO REALIZADO EM DESACORDO COM AS NORMAS. DÉBITOS INEXISTENTES. CORTE DE ENERGIA. DANO MORAL DEVIDO.

Segundo a jurisprudência do STJ os débitos pretéritos apurados por fraude no medidor de consumo, causados pelo consumidor, podem ser cobrados por meio do processo de recuperação, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

É devida indenização pelo dano moral sofrido em decorrência de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica com fundamento em fatura de cobrança de débitos pretéritos. Serviço prestado de forma ineficiente dano moral configurado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

NÚCLEO DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7042206-49.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: HILARIO GALVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.404,91
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor e de seu advogado), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo os dados acima mencionados.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta “(JEC) Despacho Urgente”.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7014588-63.2021.8.22.0002
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ANTONIO VERRI
ADVOGADO DO REQUERENTE: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 23.073,40
Data da distribuição: 03/11/2022
DECISÃO
Considerando a manifestação da parte exequente (ID n. 8376296), devolva-se o processo ao Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes.
Recomendamos que os juízos cíveis e os dos juizados especiais cíveis, antes da remessa dos autos ao Núcleo 4.0, determinem a prévia manifestação das partes para que os processos não sejam objeto de despachos e atos desnecessários, já que o Núcleo 4.0 não possui servidores em número equiparados aos dos processos cíveis comuns na CPE.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7005358-94.2021.8.22.0002
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA
ADVOGADO DO REQUERENTE: IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 30.115,17
Data da distribuição: 03/11/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.

Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, inclusive fornecendo os dados acima mencionados porque os atos processuais praticados serão de forma totalmente digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7010080-40.2022.8.22.0002
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MARIANO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO DO REQUERENTE: WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA, OAB nº RO3999A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 11.522,98
Data da distribuição: 04/11/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados, sem os quais inviabiliza o andamento do processo no juízo 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7011300-73.2022.8.22.0002
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: TALITA KELLY DA SILVA ALVES CABRAL, OAB nº RO8120
REQUERIDO: ENERGISA
ADVOGADO DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Valor da Causa: R$ 24.669,29
Data da distribuição: 04/11/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes-RO, no qual há pedido de tutela de urgência ainda não apreciado.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo. A parte autora externou a sua concordância, não se verificando igual situação da requerida.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados, sem os quais inviabiliza a tramitação do processo na sua forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7075785-85.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: LUCINDA VARGAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIANO DUARTE, OAB nº RO9953

REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 12.341,84
Data da distribuição: 20/10/2022
DECISÃO
A parte autora foi intimada para se manifestar acerca da concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0, bem como para fornecer os dados necessários (ID n. 83310927).
Observa-se que a parte autora não cumpriu a determinação a contento o despacho anterior, pois não se manifestou acerca da tramitação pelo Juízo 100% Digital e, tampouco, apresentou os dados necessários, o que inviabiliza a tramitação do processo na forma digital.
Em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, e a facultatividade da tramitação do processo aqui no Núcleo 4.0, devolva-se o processo ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho por falta de preenchimento dos requisitos legais.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7071977-09.2021.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: ERONEIDE DOS ANJOS SOUSA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DULCINEIA BACINELLO RAMALHO, OAB nº AC1088
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 14.075,17
Data da distribuição: 26/10/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados, sem os quais não será possível a tramitação do processo neste Núcleo.
Independente disso, remeta-se o processo à Turma Recursal.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7008165-87.2021.8.22.0002
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: SEBASTIAO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: HAMILTON JUNIOR CONSTANTINO ANDRADE TRONDOLI, OAB nº RO6856
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 30.261,70
Data da distribuição: 31/10/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados sem os quais inviabiliza a tramitação na sua forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta “Despacho Urgente”.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7014987-61.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MARIA LUIZA LAVOR
ADVOGADO DO REQUERENTE: RENAN NASCIMENTO SOUSA, OAB nº RO11393A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.872,84
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados, sem os quais fica inviabilizada a tramitação pelo Núcleo 4.0, na sua forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7015467-07.2020.8.22.0002
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ADILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: IGOR HENRIQUE DOMINGOS, OAB nº RO9884
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 32.045,97
Data da distribuição: 03/11/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados, sem os quais fica inviabilizada a tramitação pelo juízo 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7041464-58.2021.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: ADRIANA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANA GABRIELA ROVER, OAB nº RO5210, ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 15.000,00
Data da distribuição: 01/11/2022

DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados, sem os quais fica inviabilizada a tramitação pelo juízo 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7038254-62.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ADELINO LOPES FREIRE NETO
ADVOGADO DO AUTOR: DIEGO DINIZ CENCI, OAB nº RO7157
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo. Verifica-se apenas concordância da parte requerida, não havendo manifestação da parte autora.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação no juízo 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7063024-22.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: DELTA DA COSTA PASSOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.017,25
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo, havendo manifestação apenas da requerida.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados a fim de viabilizar a tramitação no juízo 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7015784-37.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MARIA GILDA MENDONCA DE BRITO
ADVOGADO DO REQUERENTE: RENAN NASCIMENTO SOUSA, OAB nº RO11393A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 13.535,47
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo, havendo concordâncias apenas da requerida.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta “(JEC) Despacho Urgente”.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7074208-72.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: CRISTIANO ISIDIO DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS, OAB nº RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 8.000,00
Data da distribuição: 03/11/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabe as partes autora e requerida manifestarem sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor e de seu advogado), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta “(JEC) Despacho Urgente”.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7077967-44.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MARCELO DE LIMA PERES
ADVOGADO DO AUTOR: JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO, OAB nº RO9309
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 20.185,66
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho, no qual há pedido de tutela de urgência ainda não apreciado.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabe à parte autora manifestar-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.

Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor e de seu advogado), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7077947-53.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: ALEX PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: HARRISON BRUNO BRAZ BARROSO, OAB nº RO12350, GREYCIANE BRAZ BARROSO, OAB nº RO5928
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho, no qual há pedido de tutela de urgência ainda não apreciado.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabe à parte autora manifestar-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor e de seu advogado), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7017352-88.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: CARILEILA ALVES VIEIRA FEITOSA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.213,99
Data da distribuição: 03/11/2022
DESPACHO
Homologo o pedido de desistência formulado na petição de ID 82162783, pois não vislumbro existência de má-fé, e dou por justificada a ausência da parte na audiência de conciliação, e o faço com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil e art. 51, inciso I, da lei n. 9.099/95.
Sem custas e honorários.
Sentença publicada e registrada pelo próprio sistema PJE. Arquive-se.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7058957-14.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: IVONETE FERREIRA PINTO
ADVOGADO DO AUTOR: KARINA ROCHA PRADO, OAB nº RO1776
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 12.784,30
Data da distribuição: 01/11/2022

DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo. Nesse aspecto as partes manifestaram interesse na tramitação pelo Núcleo 4.0.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados, sem os quais a tramitação pelo juízo 100% digital fica prejudicada.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7054714-27.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: AUZENIR CUSTODIO FERREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ALDENIZIO CUSTODIO FERREIRA, OAB nº RO1546
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 1.653,67
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo, não tendo havido nos autos manifestação da parte autora.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7016894-71.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: CASSIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.333,99
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho, no qual há pedido de tutela de urgência ainda não apreciado.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo, sendo que somente a parte requerida apresentou manifestação. Houve apenas manifestação favorável da parte requerida.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7020696-77.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: ALLINY VIANA E SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 8.000,00
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo, havendo concordâncias apenas da requerida.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7063426-06.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: JOAO WESLEY NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ROBERES CORREA GUIMARAES, OAB nº RO8639
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 12.241,82
Data da distribuição: 03/11/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se as informações apresentadas (ID n. 83574111 e 83578830). Retifique-se no sistema.
Cadastre-se o Juízo 100% Digital.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma pormenorizada e justificada, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Atentem as partes que, se não for justificada a necessidade de produção da prova especificada, o processo será julgado no estado em que se encontra, indeferindo-se a prova eventualmente indicada.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7078543-37.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTORES: DANIELE SOARES MIRANDA, SEVERINO RAMOS GUEDES
ADVOGADOS DOS AUTORES: INDIARA VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7296, ANA CARMEN DE FREITAS GUIMARAES MACARIO, OAB nº RO7534
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.104,00
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho, no qual há pedido de tutela de urgência ainda não apreciado.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabe à parte autora manifestar-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor e de seu advogado), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.

Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7078147-60.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: CELIO GOMES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL LUZ DE ALBUQUERQUE, OAB nº RO9138
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 7.000,00
Data da distribuição: 31/10/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo da 10ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, no qual há pedido de tutela de urgência ainda não apreciado.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabe à parte autora manifestar-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor e de seu advogado), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7008034-78.2022.8.22.0002
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: ODAIR RAMILO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO, OAB nº RO5458A, JONATAN DOS SANTOS FEIJO DANTAS, OAB nº RO10316
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 5.000,00
Data da distribuição: 31/10/2022
DESPACHO
Cuida-se de processo vindo do Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor e de seu advogado), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados, sem os quais não seria possível a tramitação pelo juízo 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7039914-91.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK, OAB nº RO7254, LILIAN FRANCO SILVA, OAB nº RO6524, RENATA SALDANHA REGIS DE MELO, OAB nº RO9804
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7073657-92.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: VICENTE ANDRE COSTA MONTEIRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7872
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 20.057,32
Data da distribuição: 11/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se os dados apresentados (ID n. 83260531). Retifique-se no sistema.
Cadastre-se o Juízo 100% Digital.
Trata-se de ação declaratória cumulada com reparação de danos em que a parte autora pretende ver declarada a inexistência de débito e a condenação da requerida a indenizar por ofensa moral. Afirmou ser titular da UC 39503. Alegou ter sido notificada pela requerida por suposta irregularidade no medidor de energia elétrica do seu imóvel, através do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), que gerou fatura no valor de R$ 5.057,32 referente a recuperação de consumo. Sustentou que a cobrança é abusiva por ser estabelecida de forma unilateral. Asseverou que a conduta da requerida lhe causará prejuízos, inclusive moral. Postulou a antecipação dos efeitos da tutela de urgência para que a requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica, suspender a cobrança, bem como de incluir o seu nome no cadastro de inadimplentes. Pleiteou, ao final, a procedência dos pedidos. Apresentou documentos.
É a síntese necessária.
Passo à análise do pedido de tutela de urgência.
A tutela de urgência encontra fundamento no art. 300 do CPC e para sua concessão faz-se mister a observância dos pressupostos estabelecidos em tal dispositivo, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
No caso em tela, a plausibilidade do direito sobre o qual se fundamenta o pedido de urgência decorre da inexistência de débito sustentada pela parte autora, que alega sofrerá danos caso a energia elétrica da sua unidade consumidora seja interrompida, bem como o seu nome seja inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.
O perigo de dano pode ser evidenciado pela possibilidade de desdobramentos negativos com a falta de energia na unidade consumidora, assim como àquele que possui o nome constando no rol de inadimplentes, ainda mais quando há dúvidas acerca da certeza da legitimidade do débito.
Além disso, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que atende aos requisitos disciplinados pela Legislação Processual (§3º do art. 300 do CPC).
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência antecipada formulado e DETERMINO à parte requerida se abstenha de incluir o nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, promover a cobrança, assim como de interromper fornecimento de energia da UC 39503-8 (localizada na Rua Avenida Amazonas, 2005, Nova Porto Velho, nesta cidade), decorrente da fatura no valor de R$ 5.057,32 (cinco mil, cinquenta e sete reais, trinta e dois centavos) advinda do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) n. 056042, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), até o limite de R$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).
Ressalto que as obrigações de fazer e não fazer deferidas por meio desta tutela de urgência restringe-se tão somente à fatura objeto da lide indicada nesta decisão.
Cite-se a parte requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias.
Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 (quinze) dias.
Obs. 1: A petição inicial e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7074447-76.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MIGUEL NAZIF RASUL
ADVOGADO DO REQUERENTE: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7872
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 29.569,54
Data da distribuição: 13/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se os dados apresentados (ID n. 83261507). Retifique-se no sistema.
Cadastre-se o Juízo 100% Digital.
Indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, pois a parte requerida não tem a política de oferecer acordo nas audiências realizadas.
Além disso, nada impede que as partes transacionem extrajudicialmente e informem no processo.
Trata-se de ação declaratória cumulada com reparação de danos em que a parte autora pretende ver declarada a inexistência de débito e a condenação da requerida a indenizar por ofensa moral. Afirmou ser titular da UC 34805-2. Alegou ter sido notificada pela requerida por suposta irregularidade no medidor de energia elétrica do seu imóvel, através do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), que gerou fatura no valor de R$ 14.569,54 referente a recuperação de consumo. Sustentou que a cobrança é abusiva por ser estabelecida de forma unilateral. Asseverou que a conduta da requerida lhe causará prejuízos, inclusive moral. Postulou a antecipação dos efeitos da tutela de urgência para que a requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica, de suspender a cobrança da fatura, bem como de incluir o seu nome no cadastro de inadimplentes. Pleiteou, ao final, a procedência dos pedidos. Apresentou documentos.
É a síntese necessária.
Passo à análise do pedido de tutela de urgência.
A tutela de urgência encontra fundamento no art. 300 do CPC e para sua concessão faz-se mister a observância dos pressupostos estabelecidos em tal dispositivo, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
No caso em tela, a plausibilidade do direito sobre o qual se fundamenta o pedido de urgência decorre da inexistência de débito sustentada pela parte autora, que alega sofrerá danos caso a energia elétrica da sua unidade consumidora seja interrompida, bem como o seu nome seja inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.
O perigo de dano pode ser evidenciado pela possibilidade de desdobramentos negativos com a falta de energia na unidade consumidora, assim como àquele que possui o nome constando no rol de inadimplentes, ainda mais quando há dúvidas acerca da certeza da legitimidade do débito.
Além disso, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que atende aos requisitos disciplinados pela Legislação Processual (§3º do art. 300 do CPC).
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência antecipada formulado e DETERMINO à parte requerida se abstenha de incluir o nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, promover a cobrança da fatura, assim como de interromper fornecimento de energia da UC 34805-2 (localizada na Avenida Sete de Setembro, 1981, nesta cidade), decorrente da fatura no valor de R$ 14.569,54 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e nove reais, cinquenta e quatro centavos) advinda do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) n. 016385, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), até o limite de R$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).
Ressalto que as obrigações de fazer e não fazer deferidas por meio desta tutela de urgência restringe-se tão somente à fatura objeto da lide indicada nesta decisão.
Cite-se a parte requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias.
Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 (quinze) dias.
Obs. 1: A petição inicial e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7077126-49.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: VALDELI RODRIGUES FLORES
ADVOGADOS DO AUTOR: FELIPE BRASILIANO GOMES, OAB nº RO12150, ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA, OAB nº RO9828, CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 13.842,28
Data da distribuição: 27/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se as informações apresentadas (ID n. 83706030). Retifique-se no sistema.

Trata-se de ação declaratória cumulada com reparação de danos em que a parte autora pretende ver declarada a inexistência de débito e a condenação da requerida a indenizar por ofensa moral. Afirmou ser titular da UC 1999079-5. Alegou ter sido notificada pela requerida por suposta irregularidade no medidor de energia elétrica do seu imóvel, através do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) n. 93345862, que gerou fatura no valor de R$ 3.842,28 referente a recuperação de consumo. Sustentou que a cobrança é abusiva por ser estabelecida de forma unilateral. Asseverou que a conduta da requerida lhe causará prejuízos, inclusive moral. Postulou a antecipação dos efeitos da tutela de urgência para que a requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica, bem como de incluir o seu nome no cadastro de inadimplentes. Pleiteou, ao final, a procedência dos pedidos. Apresentou documentos.
É a síntese necessária.
Passo à análise do pedido de tutela de urgência.
A tutela de urgência encontra fundamento no art. 300 do CPC e para sua concessão faz-se mister a observância dos pressupostos estabelecidos em tal dispositivo, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
No caso em tela, a plausibilidade do direito sobre o qual se fundamenta o pedido de urgência decorre da inexistência de débito sustentada pela parte autora, que alega sofrerá danos caso a energia elétrica da sua unidade consumidora seja interrompida, bem como o seu nome seja inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.
O perigo de dano pode ser evidenciado pela possibilidade de desdobramentos negativos com a falta de energia na unidade consumidora, assim como àquele que possui o nome constando no rol de inadimplentes, ainda mais quando há dúvidas acerca da certeza da legitimidade do débito.
Além disso, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que atende aos requisitos disciplinados pela Legislação Processual (§3º do art. 300 do CPC).
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência antecipada formulado e DETERMINO à parte requerida se abstenha de incluir o nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, assim como de interromper fornecimento de energia da UC 1999079-5 (localizada na Rua Joaçaba, 6284, Bairro Alexandre, nesta cidade), decorrente da fatura no valor de R$ 3.842,28 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais, vinte e oito centavos), sob pena de multa de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), até o limite de R$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).
Ressalto que as obrigações de não fazer deferidas por meio desta tutela de urgência restringe-se tão somente à fatura objeto da lide indicada nesta decisão.
Cite-se a parte requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias.
Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 (quinze) dias.
Obs. 1: A petição inicial e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7076847-63.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: JOSEFA FONSECA SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANGELA ROSA FONSECA LOPES, OAB nº RO11689
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 15.000,00
Data da distribuição: 24/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se as informações apresentadas (ID n. 83597527). Retifique-se no sistema.
Cadastre-se o Juízo 100% Digital.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma pormenorizada e justificada, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7075310-32.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ELTON DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230, MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 12.000,00
Data da distribuição: 01/11/2022

DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados, sem os quais não seria possível a tramitação pelo juízo 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7072022-76.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: SERGIO MARCELO DE LIMA BARBATO
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Valor da Causa: R$ 30.021,60
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados, sem os quais fica prejudicada a tramitação pelo juízo 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7007695-22.2022.8.22.0002
Procedimento Comum Cível
AUTOR: EVERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: CORINA FERNANDES PEREIRA, OAB nº RO2074, JOSIMARA FERREIRA DA SILVA PONCE, OAB nº RO7532
REPRESENTADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REPRESENTADO: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, OAB nº PB15013, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 345.835,00
Data da distribuição: 26/10/2022
DECISÃO
O processo não preenche os requisitos para tramitar pelo 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se expressamente sobre a concordância da tramitação neste Núcleo, pois trata-se de processo já em trâmite em unidade judiciária.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor e de seu advogado), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Apesar de intimada (ID n. 83575652), a parte requerida não se manifestou e, tampouco, apresentou os dados necessários, inviabilizando a tramitação no Núcleo 4.0.
Em razão disso, devolva-se o processo à 3ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7064793-65.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722, ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644, FELIPE BRASILIANO GOMES, OAB nº RO12150
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 11.651,45
Data da distribuição: 26/10/2022
DESPACHO
Considerando a manifestação da parte autora (ID n. 83711942), devolva-se o processo à 8ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7012801-65.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: NEI ROBERTO FERREIRA PERES
ADVOGADO DO REQUERENTE: ELISANDRA NUNES DA SILVA, OAB nº RO5143A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 14.203,06
Data da distribuição: 24/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se as informações apresentadas (ID n. 83734269). Retifique-se no sistema.
Cadastre-se o Juízo 100% Digital.
Para saneamento do processo, com a delimitação dos fatos controvertidos e definição das provas a serem produzidas, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma pormenorizada e justificada, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Atentem as partes que, se não for justificada a necessidade de produção da prova especificada, o processo será julgado no estado em que se encontra, indeferindo-se a prova eventualmente indicada.
Intimem-se.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7007666-69.2022.8.22.0002
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: JOSE ALBERTO DA COSTA ZAMPARI
ADVOGADO DO REQUERENTE: TIAGO DOS SANTOS DE LIMA, OAB nº RO7199
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 27.553,21
Data da distribuição: 04/11/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta “(JEC) Despacho Urgente”.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7072241-89.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: KARINA CASTILHO FERREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ADEGILSON AGUIAR DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO12231
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 7.719,10
Data da distribuição: 04/10/2022
DECISÃO
A parte autora foi intimada para se manifestar acerca da concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0, bem como para fornecer os dados necessários (ID n. 83053950).
Observa-se que a parte autora não cumpriu a determinação a contento, pois não se manifestou acerca da tramitação pelo Juízo 100% Digital e tampouco apresentou os dados necessários, ressaltando a CPE do Núcleo possui corpo reduzido de funcionários para a movimentação dos processos digitais.
Em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, devolva-se o processo ao 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7003353-68.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: NADIR NOGUEIRA MELGAR
ADVOGADO DO AUTOR: RENATO PINA ANTONIO, OAB nº RO343922
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.138,48
Data da distribuição: 24/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se os dados apresentados (ID n. 83597527). Retifique-se no sistema.
Cadastre-se o Juízo 100% Digital.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma pormenorizada e justificada, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Atentem as partes que, se não for justificada a necessidade de produção da prova especificada, o processo será julgado no estado em que se encontra, indeferindo-se a prova eventualmente indicada.
Intimem-se.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7074421-78.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MARIA AGUIAR MOITA
ADVOGADO DO AUTOR: KATIA AGUIAR MOITA, OAB nº RO6317
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.482,75
Data da distribuição: 14/10/2022
DECISÃO
A parte autora foi intimada para se manifestar acerca da concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0, bem como para fornecer os dados necessários (ID n. 83112681).
Observa-se que a parte autora não cumpriu a determinação a contento, pois não se manifestou acerca da tramitação pelo Juízo 100% Digital e, tampouco, apresentou os dados necessários, sem os quais não será possível a tramitação do processo por este Núcleo. Ressalto que a CPE responsável pelo Núcleo possui número de servidores reduzido em comparação com as varas comuns.
Em razão do não preenchimento dos requisitos necessários, devolva-se o processo ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 01 Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 , nº , Bairro , CEP ,
Processo nº 7078067-96.2022.8.22.0001
Assunto: Indenização por Dano Material
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: VALDIVO TEIXEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Valor: R$ 22.954,00
DESPACHO
Vistos.
Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.
1. A tramitação de processos eletrônicos pelo "Núcleo de Justiça 4.0" depende de:
1.1 concordância das partes.
1.2 informação sobre o e-mail e do número de linha telefônica móvel, com aplicativo whatsapp, da parte requerente e de seu advogado.
2. Ausentes tais requisitos não é possível a permanência do processo neste Núcleo de Justiça 4.0.
3. Assim, concedo o prazo de 5 dias para que a parte, se quiser, informe ou providencie os requisitos faltantes.
4. Decorrido o prazo sem tais informações no processo, este deve ser devolvido ao juízo de origem ou redistribuído de acordo com o rito escolhido (juizados especiais ou varas cíveis).
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Juiz de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 01
, nº , Bairro , CEP ,
Número do processo: 7072113-69.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: AGUINEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Decisão
I - Recebo a inicial neste 1º Gabinete do 2º Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário de Rondônia, com especialização das demandas judiciais de empresas de distribuição e comercialização de energia elétrica.
Esclareço às partes que este feito está tramitará por este Núcleo ressalvando a manifestação das partes em contrário, pois se alguma das partes recusar expressamente a opção pela tramitação neste Núcleo o feito será remetido ao juízo competente, nos termos do art. 2º, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
"Art. 1º Ficam criados 4 (quatro) Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Poder Judiciário do Estado de Rondônia. (Nova Redação Resolução n. 246/2022).
§ 1º Cada Núcleo de Justiça será especializado em razão de uma mesma matéria. (Nova Redação Resolução n. 246/2022).
§ 2º A Corregedoria definirá a matéria de cada Núcleo de Justiça 4.0 mediante estudos que assegurem o cumprimento da estratégia do TJRO. (Nova Redação Resolução n. 246/2022) § 3º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se unidade autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.
Art. 2º A escolha do Núcleo de Justiça 4.0 pela parte autora é facultativa, de caráter irretratável, e deverá ser exercida no momento da distribuição da ação. (Nova Redação Resolução n. 246/2022).
§ 1º Havendo oposição da parte ré, desde que expressa na primeira oportunidade de manifestação, o processo será redistribuído para o juízo competente.
§ 2º Ressalvada a incompetência do Núcleo, não havendo oposição do(a) demandado(a) na forma dos parágrafo anterior, o negócio jurídico processual se aperfeiçoará, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.
§ 3º A distribuição dos processos de competência do Núcleo de Justiça 4.0, entre os(as) juízes(as) que o integram, far-se-á automaticamente pelo sistema processual, de forma equânime e aleatória.
§ 4° Os processos em trâmite nas unidades judiciárias serão remetidos para o Núcleo de Justiça 4.0 se todas as partes manifestarem interesse. (Incluído pela Resolução n. 246/2022)."
II - Defiro o processamento do feito pelo "Juízo 100% Digital".
Deve a CPE retificar a distribuição da ação para fazer constar os dados apresentados pelo patrono da parte autora no rodapé da petição de ID 82492640, de modo que todas as intimações/notificações das partes possam se dar por meio do sistema / DJ.
Deve ainda cadastrar junto ao sistema os dados da Energisa, conforme segue:
protocolojudicial@energisa.com.br com cópia para luizfelipe.lins@energisa.com.br
III - Trata-se de ação anulatória de débito com pedido de antecipação de tutela para que a parte requerida restabeleça o serviço de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora. Diz que a suspensão do serviço e a negativação decorre de suposto débito pretérito decorrente de recuperação de energia.
Passo a analisar o pedido de tutela de urgência.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Havendo perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela de urgência de natureza antecipada, esta não será concedida, o que não é o caso dos autos (art. 300, § 3°, CPC).
Em se tratando de débito antigo, decorrente de recuperação de consumo, incabível a suspensão do fornecimento do serviço, de caráter essencial, o que não ocorre nos casos de inadimplência de faturas mensais. Da mesma forma, acrescento que em não se tratando de débito relativo ao inadimplemento de conta regular de energia elétrica, mas de débito decorrente de recuperação de consumo de energia apurado unilateralmente pela concessionária, a inscrição do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes mostra-se ilegítima, pois caracterizaria forma de coerção, com vistas ao pagamento da dívida pelo consumidor, sem o devido processo legal.
Nesse sentido, colaciono arestos:
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. DÉBITO PRETÉRITO. PARCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a suspensão do fornecimento de água potável é possível na hipótese de inadimplemento de fatura atual, relativa ao mês de consumo, sendo, entretanto, descabida tal medida quando se tratar de débito pretérito, especialmente por possuir a concessionária meios judiciais cabíveis para buscar o ressarcimento do valor que entende devido. 2. Incabível ao Poder Judiciário compelir a concessionária a aceitar parcelamento da dívida nos termos propostos pela parte autora, por se tratar de questão de cunho eminentemente administrativo. 3. Ação julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70067494021, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 24/02/2016) (Grifei).
Presentes, pois, os requisitos exigidos pelo art. 300, do CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada a fim de que a requerida RESTABELEÇA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA(s) UNIDADE(s) CONSUMIDORA(s) nº 20/1064481-3, REFERENTE AO DÉBITO DE R$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais e nove centavos), com referência maio/2022, com vencimento para o dia 29/07/2022, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 20 (vinte) dias, podendo tal valor ser majorado em caso de descumprimento.
Desde já esclareço que o serviço deve ser mantido em pleno funcionamento até julgamento final do processo, pois afastada provisoriamente a exigibilidade das faturas em discussão nestes autos. Significa que a parte autora deve realizar o pagamento das faturas de energia vencidas e vincendas não abrangidas por esta decisão.
IV - Considerando que a requerida não tem apresentado proposta de acordo em casos como tal, deixa-se de designar nos autos a audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, e determina-se a citação da parte ré para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, contados da intimação ou ciência do ato respectivo (ENUNCIADO 13 FONAJE).
Caso não seja contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, CPC 344/345, com as ressalvas derivadas das exceções legais nos preceitos traduzidas.
Na ocasião, advirta-se as partes, desde logo, acerca da necessidade de manter atualizado, nos autos do processo e junto à Defensoria Pública Estadual - caso por ela esteja representada -, o seu endereço, número de telefone e whatsapp, e endereço eletrônico (e-mail), se houver, a fim de viabilizar o cumprimento das determinações impostas pelo juízo, inclusive por intermédio da Defensoria Pública, evitando, assim, diligências desnecessárias e/ou repetitivas, sob pena de pagamento das respectivas custas, nos termos do art. 19 c.c art. 2º, § 2º, ambos da Lei Estadual nº 3.896/16; e/ou, ainda, sob pena de reputar-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado (§ 2º art. 19, Lei nº 9.099/95).
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO
4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz (a) de Direito - Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 01
, nº , Bairro , CEP ,
Número do processo: 7079120-15.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: LUCIA NOGALES SORIA
ADVOGADO DO AUTOR: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Decisão
I - Recebo a inicial neste 1º Gabinete do 2º Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário de Rondônia, com especialização das demandas judiciais de empresas de distribuição e comercialização de energia elétrica.
Esclareço às partes que este feito está tramitará por este Núcleo ressalvando a manifestação das partes em contrário, pois se alguma das partes recusar expressamente a opção pela tramitação neste Núcleo o feito será remetido ao juízo competente, nos termos do art. 2º, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
“Art. 1º Ficam criados 4 (quatro) Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Poder Judiciário do Estado de Rondônia. (Nova Redação Resolução n. 246/2022).
§ 1º Cada Núcleo de Justiça será especializado em razão de uma mesma matéria. (Nova Redação Resolução n. 246/2022).
§ 2º A Corregedoria definirá a matéria de cada Núcleo de Justiça 4.0 mediante estudos que assegurem o cumprimento da estratégia do TJRO. (Nova Redação Resolução n. 246/2022) § 3º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se unidade autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.
Art. 2º A escolha do Núcleo de Justiça 4.0 pela parte autora é facultativa, de caráter irretratável, e deverá ser exercida no momento da distribuição da ação. (Nova Redação Resolução n. 246/2022).
§ 1º Havendo oposição da parte ré, desde que expressa na primeira oportunidade de manifestação, o processo será redistribuído para o juízo competente.

§ 2º Ressalvada a incompetência do Núcleo, não havendo oposição do(a) demandado(a) na forma dos parágrafo anterior, o negócio jurídico processual se aperfeiçoará, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.
§ 3º A distribuição dos processos de competência do Núcleo de Justiça 4.0, entre os(as) juízes(as) que o integram, far-se-á automaticamente pelo sistema processual, de forma equânime e aleatória.
§ 4° Os processos em trâmite nas unidades judiciárias serão remetidos para o Núcleo de Justiça 4.0 se todas as partes manifestarem interesse. (Incluído pela Resolução n. 246/2022)."
II - Deve a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar sua inicial para o processamento do feito pelo "Juízo 100% Digital", devendo trazer aos autos informações quanto a seu e-mail e numero de telefone que possua 'WhatsApp', sob pena de não processamento do feito neste juizo.
Deve ainda cadastrar junto ao sistema os dados da Energisa, conforme segue:
protocolojudicial@energisa.com.br com cópia para luizfelipe.lins@energisa.com.br
III - Trata-se de ação anulatória de débito com pedido de antecipação de tutela para que a parte requerida restabeleça o serviço de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora. Diz que a suspensão do serviço e a negativação decorre de suposto débito pretérito decorrente de recuperação de energia.
Passo a analisar o pedido de tutela de urgência.
A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Havendo perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela de urgência de natureza antecipada, esta não será concedida, o que não é o caso dos autos (art. 300, § 3°, CPC).
Em se tratando de débito antigo, decorrente de recuperação de consumo, incabível a suspensão do fornecimento do serviço, de caráter essencial, o que não ocorre nos casos de inadimplência de faturas mensais. Da mesma forma, acrescento que em não se tratando de débito relativo ao inadimplemento de conta regular de energia elétrica, mas de débito decorrente de recuperação de consumo de energia apurado unilateralmente pela concessionária, a inscrição do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes mostra-se ilegítima, pois caracterizaria forma de coerção, com vistas ao pagamento da dívida pelo consumidor, sem o devido processo legal.
Nesse sentido, colaciono arestos:
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. DÉBITO PRETÉRITO. PARCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a suspensão do fornecimento de água potável é possível na hipótese de inadimplemento de fatura atual, relativa ao mês de consumo, sendo, entretanto, descabida tal medida quando se tratar de débito pretérito, especialmente por possuir a concessionária meios judiciais cabíveis para buscar o ressarcimento do valor que entende devido. 2. Incabível ao Poder Judiciário compelir a concessionária a aceitar parcelamento da dívida nos termos propostos pela parte autora, por se tratar de questão de cunho eminentemente administrativo. 3. Ação julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70067494021, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 24/02/2016) (Grifei).
Presentes, pois, os requisitos exigidos pelo art. 300, do CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada a fim de que a requerida RESTABELEÇA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA(s) UNIDADE(s) CONSUMIDORA(s) nº 20/1326624-2, REFERENTE AO DÉBITO DE R$ 2.088,91 (dois mil e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 20 (vinte) dias, podendo tal valor ser majorado em caso de descumprimento.
Desde já esclareço que o serviço deve ser mantido em pleno funcionamento até julgamento final do processo, pois afastada provisoriamente a exigibilidade das faturas em discussão nestes autos. Significa que a parte autora deve realizar o pagamento das faturas de energia vencidas e vincendas não abrangidas por esta decisão.
IV - Considerando que a requerida não tem apresentado proposta de acordo em casos como tal, deixa-se de designar nos autos a audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, e determina-se a citação da parte ré para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, contados da intimação ou ciência do ato respectivo (ENUNCIADO 13 FONAJE).
Caso não seja contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, CPC 344/345, com as ressalvas derivadas das exceções legais nos preceitos traduzidas.
Na ocasião, advirta-se as partes, desde logo, acerca da necessidade de manter atualizado, nos autos do processo e junto à Defensoria Pública Estadual - caso por ela esteja representada -, o seu endereço, número de telefone e whatsapp, e endereço eletrônico (e-mail), se houver, a fim de viabilizar o cumprimento das determinações impostas pelo juízo, inclusive por intermédio da Defensoria Pública, evitando, assim, diligências desnecessárias e/ou repetitivas, sob pena de pagamento das respectivas custas, nos termos do art. 19 c.c art. 2º, § 2º, ambos da Lei Estadual nº 3.896/16; e/ou, ainda, sob pena de reputar-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado (§ 2º art. 19, Lei nº 9.099/95).
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO
4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz (a) de Direito - Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 01
7000835-11.2022.8.22.0000
AUTOR: CLAUDETE CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL LUCAS NUNES GARCIA, OAB nº RO10532
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Decisão
I - Recebo a inicial neste 1º Gabinete do 2º Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário de Rondônia, com especialização das demandas judiciais de empresas de distribuição e comercialização de energia elétrica.
II - Defiro o processamento do feito pelo "Juízo 100% Digital".

Deve a CPE retificar a distribuição da ação para fazer constar os dados:
utora: Claudete Cristiane Pereira de Souza / nº telefone (69) 9.9398 – 4824, endereço eletrônico cassiaguguman@gmail.com
Advogado: Rafael Lucas Nunes Garcia / nº telefone (69) 9.9204 – 4854, endereço eletrônico rgarciaadvocacia@outlook.com
de modo que todas as intimações/notificações das partes possam se dar por meio do sistema / DJ.
Deve ainda cadastrar junto ao sistema os dados da Energisa, conforme segue:
protocolojudicial@energisa.com.br com cópia para luizfelipe.lins@energisa.com.br
III - Trata-se de ação anulatória de débito com pedido de antecipação de tutela para que a parte requerida se abstenha de suspender o serviço de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora e para que se abstenha a incluir o nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes e não realize cobranças pelo débito. Diz que a cobrança decorre de suposto débito pretérito decorrente de recuperação de energia.
Passo a analisar o pedido de tutela de urgência.
A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Havendo perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela de urgência de natureza antecipada, esta não será concedida, o que não é o caso dos autos (art. 300, § 3°, CPC).
Em se tratando de débito antigo, decorrente de recuperação de consumo, incabível a suspensão do fornecimento do serviço, de caráter essencial, o que não ocorre nos casos de inadimplência de faturas mensais. Da mesma forma, acrescento que em não se tratando de débito relativo ao inadimplemento de conta regular de energia elétrica, mas de débito decorrente de recuperação de consumo de energia apurado unilateralmente pela concessionária, a inscrição do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes mostra-se ilegítima, pois caracterizaria forma de coerção, com vistas ao pagamento da dívida pelo consumidor, sem o devido processo legal.
Nesse sentido, colaciono arestos:
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. DÉBITO PRETÉRITO. PARCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a suspensão do fornecimento de água potável é possível na hipótese de inadimplemento de fatura atual, relativa ao mês de consumo, sendo, entretanto, descabida tal medida quando se tratar de débito pretérito, especialmente por possuir a concessionária meios judiciais cabíveis para buscar o ressarcimento do valor que entende devido. 2. Incabível ao Poder Judiciário compelir a concessionária a aceitar parcelamento da dívida nos termos propostos pela parte autora, por se tratar de questão de cunho eminentemente administrativo. 3. Ação julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70067494021, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 24/02/2016) (Grifei).
Presentes, pois, os requisitos exigidos pelo art. 300, do CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, para que:
a) a requerida se abstenha de suspender o serviço de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nº 20/73578-7 , referente ao débito de recuperação de consumo no valor de R$ 1.230,40 , com vencimento em 19/11/2021 , sob pena de multa de R$ 2.000,00, em caso de descumprimento;
b) a requerida se abstenha a incluir o nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, pelo débito referente a recuperação de consumo no valor de R$ 1.230,40 , com vencimento em 19/11/2021, sob pena de multa de R$ 2.000,00, em caso de descumprimento.
c) a requerida se abstenha de realizar cobranças via LIGAÇÃO, SMS, E-MAIL, CORRESPONDÊNCIA OU FATURA ao requerente quanto ao valor de R$ 1.230,40 , com vencimento em 19/11/2021, sob pena de multa de R$ 2.000,00.
d) Desde já esclareço que o serviço deve ser mantido em pleno funcionamento até julgamento final do processo, pois afastada provisoriamente a exigibilidade das faturas em discussão nestes autos. Significa que a parte autora deve realizar o pagamento das faturas de energia vencidas e vincendas não abrangidas por esta decisão.
IV - Considerando que a requerida não tem apresentado proposta de acordo em casos como tal, deixa-se de designar nos autos a audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, e determina-se a citação da parte ré para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, contados da intimação ou ciência do ato respectivo (ENUNCIADO 13 FONAJE)
Caso não seja contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, CPC 344/345, com as ressalvas derivadas das exceções legais nos preceitos traduzidas.
Na ocasião, advirta-se as partes, desde logo, acerca da necessidade de manter atualizado, nos autos do processo e junto à Defensoria Pública Estadual - caso por ela esteja representada -, o seu endereço, número de telefone e whatsapp, e endereço eletrônico (e-mail), se houver, a fim de viabilizar o cumprimento das determinações impostas pelo juízo, inclusive por intermédio da Defensoria Pública, evitando, assim, diligências desnecessárias e/ou repetitivas, sob pena de pagamento das respectivas custas, nos termos do art. 19 c.c art. 2º, § 2º, ambos da Lei Estadual nº 3.896/16; e/ou, ainda, sob pena de reputar-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado (§ 2º art. 19, Lei nº 9.099/95).
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 01 Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 , nº , Bairro , CEP ,
Processo nº 7014013-21.2022.8.22.0002
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: REGINALDO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO DO AUTOR: DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA, OAB nº RO9507
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor: R$ 950,90

DESPACHO
Vistos.
1. A tramitação de processos eletrônicos pelo “Núcleo de Justiça 4.0” depende de:
1.1 concordância das duas partes.
1.2 informação sobre o e-mail e do número de linha telefônica móvel, com aplicativo whatsapp, da parte requerente e de seu advogado.
2. Ausentes tais requisitos não é possível a permanência do processo neste Núcleo de Justiça 4.0.
3. Assim, concedo o prazo de 5 dias para que a parte, se quiser, informe ou providencie os requisitos faltantes.
4. Decorrido o prazo sem tais informações no processo, este deve ser devolvido ao juízo de origem ou redistribuído de acordo com o rito escolhido (juizados especiais ou varas cíveis).
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 01 Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 , nº , Bairro , CEP ,
Processo nº 7000861-09.2022.8.22.0000
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Fornecimento de Energia Elétrica
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: CLEDSON DAVID DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO DO AUTOR: VANESSA MARIA DA SILVA MELO, OAB nº RO9851
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Valor: R$ 11.744,74
DESPACHO
Vistos.
Deve a parte autora emendar a petição inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento:
I - Colacionar aos autos as três últimas faturas de consumo regular devidamente pagas;
II - Esclarecer se pretende o prosseguimento do feito pelo rito dos juizados ou comum, adequado os pedidos para o caso;
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7016049-39.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MARCELO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ABIDA DIAS, OAB nº RO9197
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 20.440,15
Data da distribuição: 27/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se as informações apresentadas (ID n. 83502781). Retifique-se no sistema.
Cadastre-se o Juízo 100% Digital.
Intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 (quinze) dias.
Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma pormenorizada e justificada, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Atentem as partes que, se não for justificada a necessidade de produção da prova especificada, o processo será julgado no estado em que se encontra, indeferindo-se a prova eventualmente indicada.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7056772-03.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível

REQUERENTE: LUZIA MOTA LEITE
ADVOGADO DO REQUERENTE: FABIO SILVA CUNHA, OAB nº RO10849
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 11.882,00
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo. As partes concordaram com a tramitação pelo Núcleo 4.0.
Todavia, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, fornecerem os dados complementares acima mencionados.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7074449-46.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MIGUEL NAZIF RASUL
ADVOGADO DO REQUERENTE: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7872
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 17.715,31
Data da distribuição: 13/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se os dados apresentados (ID n. 83261519). Retifique-se no sistema.
Cadastre-se o Juízo 100% Digital.
Indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, pois a parte requerida não tem a política de apresentar proposta de acordo nas audiências realizadas.
Trata-se de ação declaratória cumulada com reparação de danos em que a parte autora pretende ver declarada a inexistência de débito e a condenação da requerida a indenizar por ofensa moral. Afirmou ser titular da UC 34805. Alegou ter sido notificada pela requerida por suposta irregularidade no medidor de energia elétrica do seu imóvel, através do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) . 80839920, que gerou fatura no valor de R$ 2.715,31 referente a recuperação de consumo. Sustentou que a cobrança é abusiva por ser estabelecida de forma unilateral. Asseverou que a conduta da requerida lhe causará prejuízos, inclusive moral. Postulou a antecipação dos efeitos da tutela de urgência para que a requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica, suspender a cobrança da fatura, bem como de incluir o seu nome no cadastro de inadimplentes. Pleiteou, ao final, a procedência dos pedidos. Apresentou documentos.
É a síntese necessária.
Passo à análise do pedido de tutela de urgência.
A tutela de urgência encontra fundamento no art. 300 do CPC e para sua concessão faz-se mister a observância dos pressupostos estabelecidos em tal dispositivo, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
No caso em tela, a plausibilidade do direito sobre o qual se fundamenta o pedido de urgência decorre da inexistência de débito sustentada pela parte autora, que alega sofrerá danos caso a energia elétrica da sua unidade consumidora seja interrompida, bem como o seu nome seja inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.
O perigo de dano pode ser evidenciado pela possibilidade de desdobramentos negativos com a falta de energia na unidade consumidora, assim como àquele que possui o nome constando no rol de inadimplentes, ainda mais quando há dúvidas acerca da certeza da legitimidade do débito.
Além disso, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que atende aos requisitos disciplinados pela Legislação Processual (§3º do art. 300 do CPC).
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência antecipada formulado e DETERMINO à parte requerida se abstenha de incluir o nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, de promover a cobrança da fatura, assim como de interromper fornecimento de energia da UC 30485-2 (localizada na Avenida Sete de Setembro, 1981, nesta cidade), decorrente da fatura no valor de R$ 2.715,31 (dois mil, setecentos e quinze reais, trinta e um centavos) advinda do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) n. 021546, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), até o limite de R$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).
Ressalto que as obrigações de fazer e não fazer deferidas por meio desta tutela de urgência restringe-se tão somente à fatura objeto da lide indicada nesta decisão.
Cite-se a parte requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias.
Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 (quinze) dias.
Obs. 1: A petição inicial e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7015274-24.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MELSALETE NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 5.000,00
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo, sendo que apenas a requerida se manifestou pela concordância.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados, sem os quais fica prejudicada a tramitação dos autos pelo juízo 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7017214-24.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: EVERTON DANTAS DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO PAULO SILVINO AGUIAR, OAB nº SP336486
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 11.028,52
Data da distribuição: 01/11/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo, tendo apenas a requerida se manifestado afirmativamente nos autos.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados, sob pena de ficar prejudicado o andamento do processo pelo juízo 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7074441-69.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: NERI COSTA MONTEIRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7872
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 24.232,46
Data da distribuição: 14/10/2022
DESPACHO
Apresente a parte autora comprovante de recolhimento das custas iniciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. As custas devem ser recolhidas no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, na forma da primeira parte do inciso I do art. 12 da Lei n. 3.896/2016.
Não recolhidas as custas, venha o processo concluso para extinção.
Recolhidas as custas iniciais, cumpra-se despacho abaixo:

Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se os dados apresentados. Retifique-se no sistema.
Cadastre-se o Juízo 100% Digital.
Trata-se de ação declaratória cumulada com reparação de danos em que a parte autora pretende ver declarada a inexistência de débito e a condenação da requerida a indenizar por ofensa moral. Afirmou que era titular da UC 20/18729-4. Alegou ter sido notificada pela requerida por suposta irregularidade no medidor de energia elétrica do seu imóvel, através do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), que gerou fatura no valor de R$ 7.702,14 referente a recuperação de consumo. Sustentou que a cobrança é abusiva por ser estabelecida de forma unilateral. Asseverou que a conduta da requerida lhe causará prejuízos, inclusive moral. Informou a existência de outros débitos de consumo, porém apontou que não usa o medidor desde 23/01/2019 em razão da suspensão do fornecimento da energia. Postulou a antecipação dos efeitos da tutela de urgência para que a requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica, bem como de incluir/retirar o seu nome no cadastro de inadimplentes e suspender a cobrança das faturas elétricas. Pleiteou, ao final, a procedência dos pedidos. Apresentou documentos.
É a síntese necessária.
Passo à análise do pedido de tutela de urgência.
A tutela de urgência encontra fundamento no art. 300 do CPC e para sua concessão faz-se mister a observância dos pressupostos estabelecidos em tal dispositivo, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
No caso em tela, a plausibilidade do direito sobre o qual se fundamenta o pedido de urgência acerca da fatura gerada em razão da recuperação de consumo decorre da inexistência de débito sustentada pela parte autora, que alega que sofrerá danos em razão da inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.
O perigo de dano pode ser evidenciado pelos desdobramentos negativos àquele que possui o nome constando no rol de inadimplentes, ainda mais quando há dúvidas acerca da certeza da legitimidade do débito.
Além disso, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que atende aos requisitos disciplinados pela Legislação Processual (§3º do art. 300 do CPC).
Por outro lado, razão não assiste acerca dos argumentos das demais faturas negativadas.
Nota-se que houve consumo aferido referente aos meses de 02/2019 a 06/2019 e, ao que parece, dos meses de 07/2019 a 12/2019 foi considerada a taxa mínima (ID n. 82890434 e 82890436, p. 2).
A parte não comprou o pagamento das faturas e nem demonstrou que solicitou o cancelamento do contrato de fornecimento de energia elétrica antes do período alegado.
Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela provisória de urgência antecipada formulado e DETERMINO à parte requerida se abstenha de incluir o nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, bem como promover cobrança da fatura da UC 35618-8 (localizada na Rua João Pedro da Rocha, 791, nesta cidade) decorrente da fatura no valor de R$ 7.702,28 (sete mil, setecentos e dois reais, vinte e oito centavos) advinda do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) n. 73643504, cuja cobrança também fica suspensa, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), até o limite de R$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).
Ressalto que as obrigações de fazer e não fazer deferidas por meio desta tutela de urgência restringe-se tão somente à fatura objeto da lide indicada nesta decisão.
Cite-se a parte requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias.
Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 (quinze) dias.
Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma pormenorizada e justificada, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Atentem as partes que, se não for justificada a necessidade de produção da prova especificada, o processo será julgado no estado em que se encontra, indeferindo-se a prova eventualmente indicada.
Obs. 1: A petição inicial e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7067043-71.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ALINE MATEUS ARRUDA RIBEIRO
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO FERNANDES BECKER, OAB nº RO6839
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 31.229,16
Data da distribuição: 13/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo 2º Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Trata-se de ação declaratória cumulada com reparação de danos em que a parte autora pretende ver declarada a inexistência de débito e a condenação da requerida a indenizar por ofensa moral. Afirmou ser titular da UC 11275-5. Alegou ter sido notificada pela requerida por suposta irregularidade no medidor de energia elétrica do seu imóvel, através do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), que gerou fatura no valor de R$ 1.229,16 referente a recuperação de consumo Sustentou que a cobrança é abusiva por ser estabelecida de forma unilateral. Asseverou que a conduta da requerida lhe causará prejuízos, inclusive moral. Postulou a antecipação dos efeitos da tutela de urgência para que a requerida promova a religação do fornecimento de energia elétrica, bem como se abstenha de cobrar a fatura. Pleiteou, ao final, a procedência dos pedidos. Apresentou documentos.

É a síntese necessária.
Passo à análise do pedido de tutela de urgência.
A tutela de urgência encontra fundamento no art. 300 do CPC e para sua concessão faz-se mister a observância dos pressupostos estabelecidos em tal dispositivo, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
No caso em tela, a plausibilidade do direito sobre o qual se fundamenta o pedido de urgência decorre da inexistência de débito sustentada pela parte autora, que alega sofrerá danos caso a energia elétrica da sua unidade consumidora seja interrompida, bem como o seu nome seja inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.
O perigo de dano pode ser evidenciado pela possibilidade de desdobramentos negativos com a falta de energia na unidade consumidora, assim como àquele que possui o nome constando no rol de inadimplentes, ainda mais quando há dúvidas acerca da certeza da legitimidade do débito.
Além disso, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que atende aos requisitos disciplinados pela Legislação Processual (§3º do art. 300 do CPC).
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência antecipada formulado e DETERMINO à parte requerida promova o restabelecimento do fornecimento de energia, no prazo de 4 (quatro) horas, da UC 11275-5 (localizada na Rua Fernando Giondo, 1463, nesta cidade), bem como se abstenha de cobrar a fatura no valor de R$ 1.229,16 (mil duzentos e vinte e nove reais, dezesseis centavos) advinda do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) n. 83421503, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), até o limite de R$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).
Ressalto que as obrigações de fazer e não fazer deferidas por meio desta tutela de urgência restringe-se tão somente à fatura objeto da lide indicada nesta decisão.
Cite-se a parte requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias.
Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 (quinze) dias.
Obs. 1: A petição inicial e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7073041-20.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: SUELI ORO MON DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 11.721,23
Data da distribuição: 13/10/2022
DESPACHO
O processo não preenche os requisitos para tramitar pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabe à parte autora manifestar-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo, o que não ocorreu, mesmo após intimada (ID n. 8056531).
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor e de seu advogado), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Em razão disso, devolva-se o processo ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho para decisão urgente, pois a parte não cumpriu todas as regras do juízo 100% digital.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7068759-36.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: DAIANE DE MELO FERNANDES
ADVOGADOS DO AUTOR: DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO1996, VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO2479
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Data da distribuição: 24/10/2022

DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se as informações apresentadas (ID n. 83598973). Retifique-se no sistema.
Cancele-se a audiência de conciliação designada para 23/01/2013 (ID n. 82023328).
Mantenho o indeferimento da tutela de urgência.
Intime-se a parte requerida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias.
Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 (quinze) dias.
Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma pormenorizada e justificada, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Atentem as partes que, se não for justificada a necessidade de produção da prova especificada, o processo será julgado no estado em que se encontra, indeferindo-se a prova eventualmente indicada.
Obs. 1: A petição inicial e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7008959-77.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ANNE BEATRIZ LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: CAIRO RODRIGO DA SILVA CUQUI, OAB nº RO8506
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Data da distribuição: 26/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se as informações apresentadas (ID n. 83618776). Retifique-se no sistema.
Cadastre-se o Juízo 100% Digital.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma pormenorizada e justificada, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Atentem as partes que, se não for justificada a necessidade de produção da prova especificada, o processo será julgado no estado em que se encontra, indeferindo-se a prova eventualmente indicada.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7034329-92.2021.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: EDUARDO LIMA QUEIROZ
ADVOGADO DO REQUERENTE: EDUARDO LIMA QUEIROZ, OAB nº RO8319
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 1.000,00
Data da distribuição: 25/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimentos dos requisitos para tramitar pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se as informações apresentadas (ID n. 83636223). Retifique-se no sistema.
Cadastre-se o Juízo 100% Digital.
Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada (ID n. 82741157).
Na mesma oportunidade, apresente a parte exequente os seus dados bancários ou de seu advogado (número do Banco, conta, agência e CPF/CNPJ do titular) para fins de expedição alvará eletrônico.
Após, venha concluso para decisão.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7020611-91.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: ANTONIO DIAS DE AGUIAR
ADVOGADO DO REQUERENTE: FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO4494
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 15.000,00
Data da distribuição: 26/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma pormenorizada e justificada, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Atentem as partes que, se não for justificada a necessidade de produção da prova especificada, o processo será julgado no estado em que se encontra, indeferindo-se a prova eventualmente indicada.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7077463-38.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ALINE DE ARAUJO GUIMARAES LEITE
ADVOGADO DO AUTOR: ALINE DE ARAUJO GUIMARAES LEITE, OAB nº RO10689
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.476,63
Data da distribuição: 26/10/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta “(JEC) Despacho Urgente”.
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7021871-09.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: BENEDITA MAILDES BRITO
ADVOGADO DO AUTOR: FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO4494
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 5.000,00
Data da distribuição: 26/10/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.

Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7014191-70.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MAYCON VOLPATO MACHADO
ADVOGADO DO AUTOR: MURYLLO FERRI BASTOS, OAB nº RO7712
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 16.281,08
Data da distribuição: 26/10/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo, o que houve.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7015543-63.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MARIA DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 38.685,00
Data da distribuição: 26/10/2022
DESPACHO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se o Juízo 100% Digital.
Intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 (quinze) dias.
Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma pormenorizada e justificada, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Atentem as partes que, se não for justificada a necessidade de produção da prova especificada, o processo será julgado no estado em que se encontra, indeferindo-se a prova eventualmente indicada.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7034681-16.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: CLAUDINEIA AMORIM DOS REIS ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO DO REQUERENTE: YLUSKA DE CARVALHO COSTA AYRES, OAB nº RO9133
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 11.730,36
Data da distribuição: 25/10/2022

DECISÃO
Recebo o processo em razão do preenchimento dos requisitos para tramitar pelo Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Cadastre-se os dados apresentados (ID n. 83653348). Retifique-se no sistema.
A parte requerida apresentou embargos de declaração contra a sentença proferida, alegando que a decisão é contraditória, pois condenou-a ao pagamento de R$ 2.000,00 a título de dano moral. Argumentou que o valor arbitrado enseja enriquecimento sem causa da outra parte. Requereu, por isso, seja suprida a referida contradição para reanálise da decisão proferida.
É a síntese necessária.
Os embargos declaratórios ofertados são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver, na decisão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material.
No presente caso, não há a ocorrência de nenhuma das hipóteses legais mencionadas (obscuridade, contradição, omissão ou erro material).
A sentença proferida possui fundamento perfeitamente adequado à sistemática processual, apresentando com clareza as razões e arguições com base nos quais chegou o Juízo à conclusão da decisão.
Os embargos declaratórios não se destinam a prestar esclarecimentos à parte insatisfeita com o desfecho do processo e tampouco a retificar fundamentação de decisão proferida de maneira escorreita.
Atente a parte que a contradição que autoriza os aclaratórios é aquela entre proposições do próprio julgado, e não com o entendimento da parte.
Nesse sentido:
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO COM OUTROS JULGADOS. IMPOSSIBILIDADE. PRETENSÃO DE REANÁLISE MERITÓRIA. I - Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração quando houver na decisão vício consistente em: omissão, contradição, obscuridade ou erro material. II - A contradição que autoriza a oposição dos embargos é interna ao julgado atacado, e não entre ele e outros precedentes, ou com o entendimento da parte. III - Na espécie, a contradição apontada é com outros julgados que, segundo a embargante, seriam aplicáveis ao caso, o que é evidentemente inadmissível. IV - Inviável a intenção da embargante de mera reanálise do mérito do recurso especial. V - Embargos de declaração rejeitados" (STJ, Corte Especial, EDcl no AgInt nos EAREsp 498.082/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 10/03/2020 e publicado no DJe 13/03/2020 - grifei).
Se a parte embargante está irresignada com a decisão proferida e pretende alterar o desfecho do feito, cabe a ela deduzir sua insatisfação perante a instância superior, pelos meios legais próprios.
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração apresentados por ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., mantendo em todos os seus termos, e por seus próprios fundamentos, a decisão guerreada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7073521-95.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: JUAN IRINEU SILVA BELLINE KASPROVICZ, OAB nº RO12000
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Data da distribuição: 06/10/2022
SENTENÇA
Ante o pedido de desistência formulado (ID n. 83636487), com fundamento no inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO sem apreciação de mérito, o processo movido por FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA contra ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA S.A., ambos qualificados no processo e, em consequência, DETERMINO seu arquivamento.
Sem finais.
Ante a preclusão lógica, sentença transitada em julgado nesta data.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Porto Velho, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7010153-15.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: FELIPE DE SOUZA TORRES
ADVOGADO DO AUTOR: KATIA REGINA BARROS DE SOUZA, OAB nº RO10904
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 12.523,30
Data da distribuição: 27/10/2022

DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo, o que houve.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
Processo n. 7012031-72.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: NATANAEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS DO AUTOR: WELLITON PICINATO MARTINS DOS SANTOS, OAB nº RO10450, KATIA AGUIAR MOITA, OAB nº RO6317
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 9.885,75
Data da distribuição: 27/10/2022
DESPACHO
Conforme dispõe a Resolução 385/2021-CNJ (art. 2º) e a Resolução n. 214/2021-TJRO, a tramitação de processo desta natureza é de cunho facultativo no Núcleo de Justiça 4.0, de modo que cabem às partes manifestarem-se sobre a concordância da tramitação neste Núcleo, sendo que somente a parte requerida apresentou manifestação.
Ademais, observa-se o não preenchimento dos requisitos da Resolução n. 345/2020-CNJ (art. 2º) e do Ato Conjunto n. 014/2022-PR-CGJ-TJRO no que se refere aos dados para recebimento das comunicações eletrônicas (endereço eletrônico/e-mail e número do telefone celular, com aplicativo whatsapp, do autor/requerida e de seus advogados), dados necessários pelo fato de a tramitação ser totalmente digital.
Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, fornecendo inclusive os dados acima mencionados para viabilizar a tramitação na forma 100% digital.
Na mesma oportunidade, manifeste-se a parte autora sobre a concordância da tramitação no Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso na pasta "(JEC) Despacho Urgente".
Porto Velho-RO, 5 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 02
,(69)
Processo nº : 7055060-75.2022.8.22.0001 Requerente: REQUERENTE: GILMAR DA SILVA STUART
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL BRAZ PENHA - RO10333
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação À PARTE RECORRIDA
ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Avenida dos Imigrantes, 4137, - de 3601 a 4635 - lado ímpar, Industrial, Porto Velho - RO - CEP: 76821-063
GILMAR DA SILVA STUART
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 03
7011361-31.2022.8.22.0002
ADVOGADO DO REQUERENTE: WANDERSON VIEIRA DE ANDRADE, OAB nº RO11805
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Conforme Resolução n. 246/2022 - TJRO, publicada no DJ de 13/07/2022, que altera a Resolução n. 214/2021 - TJRO, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, descreve em seu art. 2º e §4º o seguinte:
"Art. 2º A escolha do Núcleo de Justiça 4.0 pela parte autora é facultativa, de caráter irretratável, e deverá ser exercida no momento da distribuição da ação

(...)
§4º Os processos em trâmite nas unidades judiciárias serão remetidos para o Núcleo de Justiça 4.0 se todas as partes manifestarem interesse."
Considerando que na presente ação, a parte autora informou expressamente que não tem interesse que os presentes autos tramitem neste Núcleo de Justiça 4.0, remetam-se os autos ao juízo competente, qual seja, do Juizado Especial Cível da Comarca de Ariquemes.
Cumpra-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 03
Processo nº 7078429-98.2022.8.22.0001
Assunto: Abatimento proporcional do preço
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MESSIAS PAIM TUNES
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOAO PAULO SILVINO AGUIAR, OAB nº SP336486
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Valor: R$ 1.136.944,00
DECISÃO
Vistos.
Intime-se a parte autora para esclarecer se pretende a declaração de inexistência do débito de R$ 684,72, bem como apresente a negativa expedida pela requerida de proceder a ligação da energia elétrica junto a "propriedade Rural situada na Rua C01, km 50 – São Miguel – Baixo Madeira na Zona Rural".
Após, voltem conclusos para a pasta emendas.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Juiz de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 03
Processo nº 7078541-67.2022.8.22.0001
Assunto: Indenização por Dano Material
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIA DA PENHA SILVA RODRIGUES
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Valor: R$ 22.019,50
DECISÃO
Vistos.
Redistribua o feito por sorteio, tendo em vista que foi "REDISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA" a este Gabinete 03.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Juiz de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 03
Processo nº 7012071-51.2022.8.22.0002
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica, Liminar , Indenização do Prejuízo
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: OSIAS COSTA RIBEIRO
ADVOGADO DO REQUERENTE: TALITA KELLY DA SILVA ALVES CABRAL, OAB nº RO8120
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor: R$ 10.000,00
DECISÃO
Redistribua-se por sorteio, considerando que foi distribuído por prevenção a este Gabinete 3.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Juiz de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 03
Processo nº 7011314-57.2022.8.22.0002
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: LUANDERSON KENNET DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor: R$ 10.142,87
DECISÃO
Vistos.
A RESOLUÇÃO N. 214/2021-TJRO estabelece em seu art. 2º que:
Art. 2º A escolha do Núcleo de Justiça 4.0 pela parte autora é facultativa, de caráter irretratável, e deverá ser exercida no momento da distribuição da ação. (Nova Redação Resolução n. 246/2022)
§ 1º Havendo oposição da parte ré, desde que expressa na primeira oportunidade de manifestação, o processo será redistribuído para o juízo competente.
§ 2º Ressalvada a incompetência do Núcleo, não havendo oposição do(a) demandado(a) na forma dos parágrafo anterior, o negócio jurídico processual se aperfeiçoará, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.
§ 3º A distribuição dos processos de competência do Núcleo de Justiça 4.0, entre os(as) juízes(as) que o integram, far-se-á automaticamente pelo sistema processual, de forma equânime e aleatória.
§ 4° Os processos em trâmite nas unidades judiciárias serão remetidos para o Núcleo de Justiça 4.0 se todas as partes manifestarem interesse. (Incluído pela Resolução n. 246/2022)
No presente caso, apesar de não ter sido opção da parte autora na ocasião da distribuição e nem terem as partes manifestado interesse na remessa, os autos foram remetidos para este Núcleo de Justiça 4.0 - Energia - Gabinete 03. Assim, fica a parte autora intimada a dizer se pretende o prosseguimento do feito neste Núcleo de Justiça, sob pena de preclusão. Desde já consigno que seu silêncio será interpretado como aceitação tácita do feito neste Núcleo.
Prazo de 5 dias.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Juiz de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Criminal
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Autos n. 7056191-85.2022.8.22.0001
Termo Circunstanciado
Fauna Aquática Afetada por Traslado ou Descarte de Resíduos/Efluentes, ou Poluição ou Degradação da Água
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR DO FATO: JOAO COLARES FILHO
ADVOGADO DO AUTOR DO FATO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos, etc.
Em que pese a manifestação ministerial em audiência de ID nº 82839060, a regularização das embarcações junto à Marinha e órgãos ambientais, é de competência administrativa.
João Colares Filho, em razão de ter cometido, em tese, o crime previsto no art. 60 da Lei 9.605/98, aceitou o benefício da transação penal, conforme Ata de Audiência, portanto, os objetos apreendidos já não interessam mais ao processo criminal.
Isso posto, defiro o pedido de restituição da embarcação e demais objetos descritos no Termo de Apreensão, Depósito e Avaliação de nº 8794, de ID nº 79815550, p. 10, ao legítimo proprietário, o qual já está na posse dos bens, devendo as ressalvas administrativas serem resolvidas pela autoridade competente.
Diante da restituição definitiva da embarcação e demais objetos que as compõem, libero o Sr. João Colares Filho do compromisso de fiel depositário dos bens apreendidos.
Intime-se por meio do advogado constituído nos autos.
Ciência ao Ministério Público.
Após, arquive-se.
sábado, 5 de novembro de 2022
Roberto Gil de Oliveira
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Porto Velho - 1º Juizado Especial Criminal
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Autos nº : 7056191-85.2022.8.22.0001
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Infrator(a): JOAO COLARES FILHO
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: JULIO CESAR BORGES DA SILVA - RO8560
Intimação - DJE
Finalidade: Intimação da parte, por seu advogado constituído nos autos, para tomar conhecimento da decisão de id 83802266, por meio do qual restou deferido o pedido de restituição definitiva da embarcação e demais objetos que as compõem, bem como da liberação do Sr. João Colares Filho do compromisso de fiel depositário dos bens apreendidos.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Porto Velho - 1º Juizado Especial Criminal
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Autos nº : 7074055-39.2022.8.22.0001
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Infrator(a): RABELO E FEITOSA LTDA - ME (DBS MADEIRAS LTDA) e outros (2)
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: REGE EVER CARVALHO VASQUES - AC3212
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: REGE EVER CARVALHO VASQUES - AC3212
Intimação DAS PARTES - AUDIÊNCIA
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), a comparecerem à comparecer a AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL (preliminar) deste processo em dia e hora abaixo mencionados, através do link http://meet.google.com/qmh-tatn-wnn do aplicativo Google Meet.
Tipo: Preliminar Sala: MEIO AMBIENTE Data: 23/01/2023 Hora: 08:15
ADVERTÊNCIAS: A parte poderá confirmar eventual possibilidade de realização da audiência na forma presencial (em caso do retorno das atividades presenciais neste juízo), efetuando contato 48h antes da realização da solenidade por meio do número (69) 3309-7122 (ligação/WhatsApp).
OBSERVAÇÕES: I – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos; II – deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação; III – se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; IV – deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; V – deverá acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência; VI - assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Porto Velho - 1º Juizado Especial Criminal
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Autos nº : 7061802-19.2022.8.22.0001
Autor: CARLOS VINICIUS MARIANO MAGNO
Infrator(a): ANDRE LUIZ BORGES FERNANDES
Advogado do(a) ADJUDICADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA - SP422548
Intimação DAS PARTES - AUDIÊNCIA - DJE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), a comparecerem à AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL deste processo em dia e hora abaixo mencionados, através do link http://meet.google.com/qmh-tatn-wnn do aplicativo Google Meet.
Tipo: Instrução e Julgamento Sala: COMUM Data: 27/01/2023 Hora: 08:45
COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA:
Acessar a sala de audiência por meio do aplicativo google meet, através do link: http://meet.google.com/qmh-tatn-wnn.
Basta que as partes cliquem no link, no dia e hora designados acima, podendo ser por meio de computador ou smartphone.
As partes, podem ainda, caso queiram, entrar em contato via Whatsapp com o JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL através do número 69 9 3309-7122.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo Google Meet, a partir do link http://meet.google.com/qmh-tatn-wnn (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 7° V, Prov. 018/2020-CG);
3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. certificar-se de estar conectado à internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.

7. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária;
8. durante a audiência (de) preliminar/conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo;
9. a parte acompanhada de advogado deverá informar e-mail/contato telefônico do advogado para envio do convite referente audiência designada e agendada por videoconferência.
Observação: A parte poderá confirmar eventual possibilidade de realização da audiência na forma presencial (em caso do retorno das atividades presenciais neste juízo), efetuando contato 48h antes da realização da solenidade por meio do número (69) 3309-7122 (ligação/ WhatsApp).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 1º Juizado Especial Criminal
Processo: 7060055-34.2022.8.22.0001
Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
AUTOR DO FATO: LEONARDO DE OLIVEIRA MANFRIN
Advogado(s) do reclamado: MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, BRUNO PAIVA OLIVEIRA
Advogados do(a) AUTOR DO FATO: BRUNO PAIVA OLIVEIRA - RO8056, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA - RO6863, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS - RO10795
INTIMAÇÃO
Fica o suposto autor do fato intimado à no prazo de 5 dias, apresentar procuração com poderes de representação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Criminal
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Termo Circunstanciado
Ameaça
7043775-85.2022.8.22.0001
AUTORIDADES: CACILDA DA SILVA VIEIRA, JOSÉ CAMACHO 253 ARIGOLÂNDIA - 76801-235 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADOS DOS AUTORIDADES: WALMIR BENARROSH VIEIRA, OAB nº RO1500, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR DO FATO: AURINO SILVA LIMA, RUA DA ESPERANÇA 3162 TIRADENTES - 76806-620 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR DO FATO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos, etc.
Acolho a manifestação ministerial de ID 83018201 e redesigno a audiência preliminar para o dia 25.01.2023, às 08h15. Intime-se.
INTIMAÇÃO DE: AURINO SILVA LIMA
LOCAL DA DILIGÊNCIA: Rua ESPERANÇA, n. 3162, Bairro TIRADENTES, PORTO VELHO/RO. FONE 69 99214-8224
A audiência será realizada por videoconferência, considerando Ato Conjunto n. 010/2022-PR-CGJ do TJ/RO, por intermédio do aplicativo de comunicação Google Meet, devendo-se acessar a sala de audiência no dia e horário designados, por meio do link: http//meet.google.com/qmh-tatn-wnn
As partes ficam cientificadas de que deverão ficar à disposição da justiça no dia e horário mencionados, em local com internet de boa qualidade.
Aqueles que não dispuserem de meios tecnológicos para realização de videochamada, deverão entrar em contato com o gabinete do Juizado Especial Criminal, no telefone abaixo indicado, com antecedência, informando da impossibilidade de acessar o link para audiência, devendo comparecer ao Fórum Geral, 8º andar, sala 814 (endereço no cabeçalho), para participar da audiência presencialmente.
Deverá, ainda, o(a) Oficial(a) de Justiça constar no mandado contato telefônico e e-mail de todas as partes que dispuserem de aparelho Smartphone com aplicativo WhatsApp.
SERVE A PRESENTE DE CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO
Expeça-se o necessário.
Ciência ao Ministério Público e Defesa.
Cumpra-se.
COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: Acessar a sala de audiências por meio do aplicativo google meet, através do link disponibilizado acima. Basta que as partes cliquem no link, no dia e hora designados, podendo ser por meio de computador com webcam ou smartphone, podendo as partes, ainda, caso queiram, entrar em contato com a secretária de gabinete pelo número (69) 3309-7122.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USO DO RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos WhatsApp e Google Meet de seu celular ou computador, a partir do link: www.acessoaowhatsappp.com (art. 7º III, prov. 018/2020- CG);
2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. certificar-se de estar conectado à internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
CONTATO COM A SALA DE AUDIÊNCIAS:
(69) 3309-7122 (Ligação e WhatsApp)
quarta-feira, 26 de outubro de 2022
Roberto Gil de Oliveira
Juiz(a) de Direito

VARA DA AUDITORIA MILITAR

VARA DA AUDITORIA MILITAR E PRECATÓRIAS
Fórum Geral César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria - Porto Velho RO CEP 76.801-235
Contatos: (69) 3309-7102 (telefone e whatsapp) ou (69) 3309-7103 (telefone) ou (69) 98401-2160 (apenas whatsapp)
E-mail: pvh1militar@tjro.jus.br / Balcão de atendimento virtual: https://meet.google.com/wsk-ctgy-zwy das 07h00 às 14h00
Autos nº : 7045796-34.2022.8.22.0001
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Autor: POMMER & BARBOSA LTDA - EPP
Assunto: [Citação]
Polo ativo: DEPRECANTE: POMMER & BARBOSA LTDA - EPP
Advogado: SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR OAB: RO1238-A Endereço: desconhecido
Polo passivo: REU: CLEIDEONICE SANTOS PEREIRA
Certidão
Certifico que, diante da certidão do Oficial de Justiça ID 83320927, abro vistas dos autos à requerente/deprecante para manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Certifico ainda, para fins de atendimento ao pleito da parte requerente/deprecante, fica esta intimada, caso queira e sendo o caso, que proceda ao prévio recolhimento das custas de renovação da diligência requerida, sob pena de devolução.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
MARILENE MARQUES RODRIGUES
Técnico Judiciário

VARA DA AUDITORIA MILITAR E PRECATÓRIAS
Fórum Geral César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria - Porto Velho RO CEP 76.801-235
Contatos: (69) 3309-7102 (telefone e whatsapp) ou (69) 3309-7103 (telefone) ou (69) 98401-2160 (apenas whatsapp)
E-mail: pvh1militar@tjro.jus.br / Balcão de atendimento virtual: https://meet.google.com/wsk-ctgy-zwy das 07h00 às 14h00
Autos nº : 7028463-06.2021.8.22.0001
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Autor: HELDER PEREIRA BEZERRA JUNIOR
Assunto: [Diligências]
Polo ativo: DEPRECANTE: HELDER PEREIRA BEZERRA JUNIOR
Advogado: SILVIO ALVES FONSECA NETO OAB: RO8984 Endereço: desconhecido
Polo passivo:DEPRECADO: FATIMA ANDRADE ALVES
Certidão
Certifico que, diante da certidão do Oficial de Justiça ID 83602598, abro vistas dos autos à requerente/deprecante para manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Certifico ainda, para fins de atendimento ao pleito da parte requerente/deprecante, fica esta intimada, caso queira e sendo o caso, que proceda ao prévio recolhimento das custas de renovação da diligência requerida, sob pena de devolução.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
MARILENE MARQUES RODRIGUES
Técnico Judiciário

VARA DA AUDITORIA MILITAR E PRECATÓRIAS
Fórum Geral César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria - Porto Velho RO CEP 76.801-235
Contatos: (69) 3309-7102 (telefone e whatsapp) ou (69) 3309-7103 (telefone) ou (69) 98401-2160 (apenas whatsapp)
E-mail: pvh1militar@tjro.jus.br / Balcão de atendimento virtual: https://meet.google.com/wsk-ctgy-zwy das 07h00 às 14h00
Autos nº : 7056536-51.2022.8.22.0001
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Autor: ZENILDA PEREIRA GONCALVES
Assunto: [Atos executórios, Ação Anulatória]
Polo ativo: DEPRECANTE: ZENILDA PEREIRA GONCALVES
Advogado: MARIA ROSIANE DE BRITO ANDRADE OAB: RO0007628A Endereço: 15, 11, LIRIO DO VALE 2, Manaus - AM - CEP: 69038-286
Polo passivo: REU: PETRO AMAZON PETROLEO DA AMAZONIA LTDA
Certidão
Certifico que, diante da certidão do Oficial de Justiça ID 83524789, abro vistas dos autos à requerente/deprecante para manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Certifico ainda, para fins de atendimento ao pleito da parte requerente/deprecante, fica esta intimada, caso queira e sendo o caso, que proceda ao prévio recolhimento das custas de renovação da diligência requerida, sob pena de devolução.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
MARILENE MARQUES RODRIGUES
Técnico Judiciário

VARA DA AUDITORIA MILITAR E PRECATÓRIAS
Fórum Geral César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria - Porto Velho RO CEP 76.801-235
Contatos: (69) 3309-7102 (telefone e whatsapp) ou (69) 3309-7103 (telefone) ou (69) 98401-2160 (apenas whatsapp)
E-mail: pvh1militar@tjro.jus.br / Balcão de atendimento virtual: https://meet.google.com/wsk-ctgy-zwy das 07h00 às 14h00
Autos nº : 7042107-79.2022.8.22.0001
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

Autor: atem´s distribuidora de petróleo s.a.
Assunto: [Intimação]
Polo ativo: DEPRECANTE: atem´s distribuidora de petróleo s.a.
Advogado: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORENCIO CAVALCANTI OAB: RO9709 Endereço: desconhecido
Polo passivo:REU: AUTO POSTO PACIFICO LTDA
Finalidade: Fica a parte Autora INTIMADA para manifestar-se acerca da diligência Negativa do Oficial de Justiça ID 83325574, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DA AUDITORIA MILITAR E PRECATÓRIAS
Fórum Geral César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria - Porto Velho RO CEP 76.801-235
Contatos: (69) 3309-7102 (telefone e whatsapp) ou (69) 3309-7103 (telefone) ou (69) 98401-2160 (apenas whatsapp)
E-mail: pvh1militar@tjro.jus.br / Balcão de atendimento virtual: https://meet.google.com/wsk-ctgy-zwy das 07h00 às 14h00
Autos nº : 7072957-19.2022.8.22.0001
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Autor: MAXCASA XVII EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
Polo ativo: DEPRECANTE: MAXCASA XVII EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
Advogado: ALINE MICHELE ALVES OAB: SP230046 , ANDERSON ROSANEZI OAB: SP234164 e RENATO DE OLIVEIRA RAMOS OAB: SP266984
Polo passivo: REPRESENTADO: ROGER FELIPE PEREIRA
Finalidade: Intimar a parte Autora para manifestar-se acerca da diligência Negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DA AUDITORIA MILITAR E PRECATÓRIAS
Fórum Geral César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria - Porto Velho RO CEP 76.801-235
Contatos: (69) 3309-7102 (telefone e whatsapp) ou (69) 3309-7103 (telefone) ou (69) 98401-2160 (apenas whatsapp)
E-mail: pvh1militar@tjro.jus.br / Balcão de atendimento virtual: https://meet.google.com/wsk-ctgy-zwy das 07h00 às 14h00
Autos nº : 7062292-41.2022.8.22.0001
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Autor: BANCO DA AMAZONIA SA
Assunto: [Citação]
Polo ativo: DEPRECANTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO OAB: PA10396 Endereço: Avenida Presidente Dutra, 2853, - até 2965 - lado ímpar, Centro, Porto Velho - RO - CEP: 76801-059 Advogado: NORTHON SERGIO LACERDA SILVA OAB: AC2708 Endereço: DO JASMIM, 86, JARDIM TROPICAL, Rio Branco - AC - CEP: 69901-239 Advogado: MARCONDES FONSECA LUNIERE JUNIOR OAB: AM2897 Endereço: MARIO IPIRANGA, 99, APTO 701, ADRIANOPOLIS, Manaus - AM - CEP: 69057-000
Polo passivo: REU: ANTONIO JOSSIMAR LIMA, FERNANDO RODRIGUES ALMEIDA
Certidão
Certifico que, diante da certidão do Oficial de Justiça ID 83612202, abro vistas dos autos à requerente/deprecante para manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Certifico ainda, para fins de atendimento ao pleito da parte requerente/deprecante, fica esta intimada, caso queira e sendo o caso, que proceda ao prévio recolhimento das custas de renovação da diligência requerida, sob pena de devolução.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
MARILENE MARQUES RODRIGUES
Técnico Judiciário

VARA DA AUDITORIA MILITAR E PRECATÓRIAS
Fórum Geral César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria - Porto Velho RO CEP 76.801-235
Contatos: (69) 3309-7102 (telefone e whatsapp) ou (69) 3309-7103 (telefone) ou (69) 98401-2160 (apenas whatsapp)
E-mail: pvh1militar@tjro.jus.br / Balcão de atendimento virtual: https://meet.google.com/wsk-ctgy-zwy das 07h00 às 14h00
Autos nº : 7066708-52.2022.8.22.0001
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
Assunto: [Citação]
Polo ativo: DEPRECANTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: PEDRO ROBERTO ROMAO OAB: SP209551
REU: SECONPAV SERVICOS, CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA
Finalidade: De ordem do MM. Juiz, fica a parte Exequente INTIMADA para manifestar-se acerca da diligência Negativa do Oficial de Justiça ID 83699458 requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DA AUDITORIA MILITAR E PRECATÓRIAS
Fórum Geral César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria - Porto Velho RO CEP 76.801-235
Contatos: (69) 3309-7102 (telefone e whatsapp) ou (69) 3309-7103 (telefone) ou (69) 98401-2160 (apenas whatsapp)
E-mail: pvh1militar@tjro.jus.br / Balcão de atendimento virtual: https://meet.google.com/wsk-ctgy-zwy das 07h00 às 14h00
Autos nº : 7037836-61.2021.8.22.0001
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Autor: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
Assunto: [Atos executórios]

Polo ativo: DEPRECANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
Advogado: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OAB: MT3662/O-O
Polo passivo: REU: RESERVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA., FELIPE IDALGO ESTIGARRIBIA, AFRANIO ESTIGARRIBIA, FLAIZA IDALGO ESTIGARRIBIA
Finalidade: De ordem do MM. Juiz, fica a parte Exequente INTIMADA para manifestar-se acerca da diligência do Oficial de Justiça ID 82836156, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DA AUDITORIA MILITAR E PRECATÓRIAS
Fórum Geral César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria - Porto Velho RO CEP 76.801-235
Contatos: (69) 3309-7102 (telefone e whatsapp) ou (69) 3309-7103 (telefone) ou (69) 98401-2160 (apenas whatsapp)
E-mail: pvh1militar@tjro.jus.br / Balcão de atendimento virtual: https://meet.google.com/wsk-ctgy-zwy das 07h00 às 14h00
Autos nº : 7062916-90.2022.8.22.0001
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Autor: CICLO CAIRU LTDA
Assunto: [Atos executórios]
Polo ativo: DEPRECANTE: CICLO CAIRU LTDA
Advogado: JEAN DE JESUS SILVA OAB: RO2518 Endereço: desconhecido
Polo passivo: DEPRECADO: JHONATAN LACERDA MORAES, JHONATAN LACERDA MORAES
Certidão
Certifico que, diante da certidão do Oficial de Justiça ID 83595064, abro vistas dos autos à requerente/deprecante para manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Certifico ainda, para fins de atendimento ao pleito da parte requerente/deprecante, fica esta intimada, caso queira e sendo o caso, que proceda ao prévio recolhimento das custas de renovação da diligência requerida, sob pena de devolução.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
MARILENE MARQUES RODRIGUES
Técnico Judiciário

VARA DA AUDITORIA MILITAR E PRECATÓRIAS
Fórum Geral César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria - Porto Velho RO CEP 76.801-235
Contatos: (69) 3309-7102 (telefone e whatsapp) ou (69) 3309-7103 (telefone) ou (69) 98401-2160 (apenas whatsapp)
E-mail: pvh1militar@tjro.jus.br / Balcão de atendimento virtual: https://meet.google.com/wsk-ctgy-zwy das 07h00 às 14h00
Autos nº : 7061140-55.2022.8.22.0001
Classe: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Autor: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Assunto: [Citação]
Polo ativo: DEPRECANTE: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: PEDRO ROBERTO ROMAO OAB: SP209551
Polo passivo: DEPRECADO: LUSIA INOCENCIO DA SILVA
Finalidade: De ordem do MM. Juiz, fica a parte Exequente INTIMADA para manifestar-se acerca da diligência Negativa do Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

1ª VARA DE DELITOS DE TÓXICOS

7008107-53.2022.8.22.0001
Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Alienação de Bens do Acusado
REQUERENTES: Ministério Público do Estado de Rondônia, P. F. -. S. R. E. R.
REU: A APURAR - CADASTRO DO SISTEMA - NAO ALTERAR
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Autorizo, conforme requerimento, a alienação antecipada dos bens apreendidos nos autos. Determinando ao Cartório da Vara que proceda a distribuição do procedimento em apartado, com a presente decisão.
Trata-se de petição de alienação antecipada de bens, onde o Delegado alega entre outras coisas que é legítima a apreensão/medidas assecuratórias, tendo em vista que, em razão da prática do tráfico de drogas e de lavagem de dinheiro, os bens em análise: a) são presumidamente de natureza ilícita e b) caso desconstituída a presunção, ainda assim a constrição poderá ser mantida pelo juízo para fins de reparação de danos e o pagamento de prestações pecuniárias, pena de multa e custas processuais decorrentes da infração penal.
O Ministério Público se manifestou pelo deferimento.
O requerimento tem esteio no disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 11.343/06, que determina que serão perdidos em favor da União e incorporados ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), bem como na previsão para alienação antecipada de tais bens, conforme disposto no art. 61, da Lei nº 11.343/06.
Além disso, o art. 144-A, do Código de Processo Penal, dispõe que o juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.
O bem que deverá ser alienado tem a seguinte descrição e especificação: 578 (quinhentos e setenta e oito) cabeças de gado. Conforme informação da Polícia Federal no ID 73236127 , encontram-se localizados na Fazenda “Dois Rios”, BR 230, KM 27 em Humaitá/AM.

Com a abertura do procedimento, oficie-se ao SENAD para a avaliação do(s) bem(ns) nos termos Art. 5°, §2º da Resolução n. 356 do CNJ.
Com a avaliação, manifeste-se o MP, após venham os autos para homologação ou não do valor apurado.
Junte-se cópia da decisão na ação principal.
Intime-se. Diligencie-se pelo necessário.
sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Kerley Regina Ferreira de Arruda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7072905-23.2022.8.22.0001
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Polo Ativo: RAIMISSON CRUZ DE QUEIROZ
ADVOGADO DO REQUERENTE: NOE DE JESUS LIMA, OAB nº RO9407
Polo Ativo: M. P.
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Decisão
Vistos.
Considerando que a prisão de RAIMISSON CRUZ DE QUEIROZ já foi revogada nos autos principais n. 7051099-63.2021.8.22.0001 (decisão ID 83022304), verifico que houve a perda do objeto.
Intime-se.
Arquive-se.
sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Kerley Regina Ferreira de Arruda
Juíza de Direito

2ª VARA DE DELITOS DE TÓXICOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2ª Vara de Delitos de Tóxicos
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7065418-36.2021.8.22.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: TARCÍSIO ALVES DA SILVA OLIVEIRA, MICHAEL UILIAM MACEDO LAZAROTO, GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO DOS REU: ARTUR LUIZ RIBEIRO DE LIMA, OAB nº RO1984
Vistos,
A denúncia já foi recebida e não vislumbro na(s) resposta(s) do(s) acusado(s) alguma das hipóteses do artigo 397, do Código de Processo Penal.
O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, e a existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s).
Considerando a viabilidade de realização de audiência por videoconferência, de acordo com o art. 6°, §8º, do ato conjunto n° 06/2020/PR/CGJ/TJRO, bem como pelo artigo 185, §2°, do Código de Processo Penal, designo audiência para o dia 31 de janeiro de 2023 às 08hs30min, a ser realizada pela plataforma de comunicação Google Meet, através do link meet.google.com/roq-pypq-gvi ou QR Code:
Faculto à Defesa a entrevista prévia e reservada com o seu cliente/assistido, pelo meio que entender pertinente, inclusive, se possível, pelo mesmo sistema virtual, isso nos dez minutos que antecederem a abertura da audiência. Para tanto, deverão entrar em contato com a secretaria de gabinete no número 3309-7067 (whatsapp).
Considerando o regime de plantão extraordinário, em virtude da COVID-19, também estabelecido pelo ato conjunto n° 009/2020/PR/CGJ/TJRO, determino que as intimações para a presente solenidade sejam feitas pelo modo mais célere (e-mail, telefone, whatsapp etc.).
Serve a presente decisão como mandado de intimação para o(s) réu(s) e a(s) testemunha(s) abaixo descrito(a)(as)(os). Deve o(a) oficial(a) de justiça certificar o contato telefônico/endereço de e-mail, informando-a(o)(s) que no dia e horário da solenidade, deverá(ão) estar em local com internet, permanecendo on-line, aguardando contato deste juízo. Caso não possua(am) recursos técnicos para realização do ato, tais como celular com câmeras, internet, etc, deve(em) informar o oficial de justiça, o que também deverá ser certificado. Cumpra-se em caráter de urgência.
Réu(s):
MICHAEL UILIAM MACEDO LAZZAROTO, alcunha“Mocambo”, brasileiro, nascido em 27/09/1983, na cidade de PortoVelho/RO, portador do RG nº 1017341/RO, filho de Osineire Macedo Lazzaroto e Dorivaldo de Freitas Lazzaroto, que declarou residir na rua Madre Tereza, nº 5333, bairro Teixeirão, nesta cidade e comarcade Porto Velho/RO, atualmente em Liberdade provisória.
GUILHERME DE SOUZA, alcunha “Mandi”, brasileiro, nascidoem 02/09/1998, na cidade de Porto Velho/RO, portador do RG nº1014664/SSP-RO e CPF nº 962.214.102-15, filho de Eliane de Souza,que declarou ser usuário de maconha e residir na rua do Linhão, nº1035, bairro Nova Esperança, nesta cidade e comarca de PortoVelho/RO, atualmente recolhido no sistema prisional desta comarca, atualmente em Liberdade provisória

TARCÍSIO ALVES DA SILVA OLIVEIRA, alcunha “Da Bahia”,brasileiro, nascido em 10/08/1994, na cidade de Alagoinhas/BA, portador do RG nº 1318719275/BA, filho de Edilene Alves de Oliveira e Adaniel da Silva Oliveira, que declarou residir na rua Salgado Filho, nº 3505, bairro São João Bosco, nesta cidade e comarca de Porto Velho/RO, ou na rua Vaquejada, nº 294, Centro, na cidade de Indiaroba/SE, atualmente em local incerto e não sabido.
Atribuo força de requisição ao presente despacho, servindo como ofício, com a finalidade de requisição das testemunhas servidores públicos abaixo descritas:
Testemunha(s) servidor(es) público(s):
1. APC Jarson Abiorana do Nascimento
2. APC Marcos Caliman Francisco
Na data acima agendada, os envolvidos no presente ato processual deverão ter à disposição uma conexão com a internet Wi-Fi e um computador (com webcam), notebook ou smartphone para o devido acesso à plataforma Google Meet, na qual se formará a reunião virtual (“sala de audiência”).
Com relação às testemunhas agentes públicos, seus respectivos órgãos disponibilizarão local para realização do ato com rede Wi-Fi.
Intime-se o Ministério Público para que junte aos autos todos os laudos e documentos que reputar necessário para confirmar a denúncia, até 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 52, parágrafo único, I, da Lei 11.343/13.
Em relação a cota de n. 2 do Ministério Público, informo que esse Juízo juntará os antecedentes criminais fornecidos pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, o Ministério Público poderá juntar as demais certidões solicitadas até 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 52, parágrafo único, I, da Lei 11.343/13.
Caso necessário, as partes deverão entrar em contato com a vara, através dos seguintes contatos: Telefone: 3309-7067 (whatsapp - dar preferência a este número) Outros telefones: 3309-7099 (cartório) E-mail: 2toxicos@agenda.tjro.jus.br
Providencie-se o necessário. Intimem-se.
sexta-feira, 4 de novembro de 20224 de novembro de 2022
Sérgio William Domingues Teixeira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2ª Vara de Delitos de Tóxicos
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7057460-96.2021.8.22.0001
Classe: Inquérito Policial
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia, C. D. P. D. -. D. D. F.
ADVOGADOS DOS AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POLÍCIA CIVIL - PORTO VELHO - CENTRAL DE POLÍCIA DIFLAG - DIVISÃO DE FLAGRANTES
Polo Passivo: JOSE CARLOS LOPES MARTINS, RAILAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS DOS REU: PAULO VINICIUS DE SOUZA, OAB nº RO10121, RICHARD MARTINS SILVA, OAB nº RO9844, DIMAS QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO2622, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos,
A denúncia já foi recebida e não vislumbro na(s) resposta(s) do(s) acusado(s) alguma das hipóteses do artigo 397, do Código de Processo Penal.
O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, e a existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s).
Considerando a viabilidade de realização de audiência por videoconferência, de acordo com o art. 6°, §8º, do ato conjunto n° 06/2020/PR/CGJ/TJRO, bem como pelo artigo 185, §2°, do Código de Processo Penal, designo audiência para o dia 01 de março de 2023 às 08h30min, a ser realizada pela plataforma de comunicação Google meet.google.com/avf-kfkt-bik ou QR Code:
Faculto à Defesa a entrevista prévia e reservada com o seu cliente/assistido, pelo meio que entender pertinente, inclusive, se possível, pelo mesmo sistema virtual, isso nos dez minutos que antecederem a abertura da audiência. Para tanto, deverão entrar em contato com a secretaria de gabinete no número 3309-7067 (whatsapp).
Considerando o regime de plantão extraordinário, em virtude da COVID-19, também estabelecido pelo ato conjunto n° 009/2020/PR/CGJ/TJRO, determino que as intimações para a presente solenidade sejam feitas pelo modo mais célere (e-mail, telefone, whatsapp etc.).
Serve a presente decisão como mandado de intimação para o(s) réu(s) e a(s) testemunha(s) abaixo descrito(a)(as)(os). Deve o(a) oficial(a) de justiça certificar o contato telefônico/endereço de e-mail, informando-a(o)(s) que no dia e horário da solenidade, deverá(ão) estar em local com internet, permanecendo on-line, aguardando contato deste juízo. Caso não possua(am) recursos técnicos para realização do ato, tais como celular com câmeras, internet, etc, deve(em) informar o oficial de justiça, o que também deverá ser certificado. Cumpra-se em caráter de urgência.
Réu(s):
RAILAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 14/10/1998, na cidade de Porto Velho-RO, portador do RG n.1352847 SSP/RO e CPF n. 035.143.602-27, filho de Francinete Pereira dos Santos e Raimundo da Silva e Silva, residente na rua Peixes, n.º 11.930, bairro Ulisses Guimarães, nesta cidade e comarcade Porto Velho-RO, atualmente em liberdade provisória
JOSÉ CARLOS LOPES MARTINS, brasileiro, nascido em 17/10/2001, na cidade de Porto Velho-RO, portador do CPF n.064.185.592-31, filho de Aurelane Lopes de Souza e Ribamar Martins Filho, residente na rua Lago Grande, n.º 12.586, bairro Ronaldo Aragão, nesta cidade e comarca de Porto VelhoRO, atualmente em liberdade provisória,
Atribuo força de requisição ao presente despacho, servindo como ofício, com a finalidade de requisição das testemunhas servidores públicos abaixo descritas:
Testemunha(s) servidor(es) público(s):
1. PM Francisco Johnny Gonçalves Pereira

2. PM Elvio Silva Siqueira
Na data acima agendada, os envolvidos no presente ato processual deverão ter à disposição uma conexão com a internet Wi-Fi e um computador (com webcam), notebook ou smartphone para o devido acesso à plataforma Google Meet, na qual se formará a reunião virtual ("sala de audiência").
Com relação às testemunhas agentes públicos, seus respectivos órgãos disponibilizarão local para realização do ato com rede Wi-Fi.
Intime-se o Ministério Público para que junte aos autos todos os laudos e documentos que reputar necessário para confirmar a denúncia, até 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 52, parágrafo único, I, da Lei 11.343/13.
Em relação a cota de n. 2 do Ministério Público, informo que esse Juízo juntará os antecedentes criminais fornecidos pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, o Ministério Público poderá juntar as demais certidões solicitadas até 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 52, parágrafo único, I, da Lei 11.343/13.
Caso necessário, as partes deverão entrar em contato com a vara, através dos seguintes contatos: Telefone: 3309-7067 (whatsapp - dar preferência a este número) Outros telefones: 3309-7099 (cartório) E-mail: 2toxicos@agenda.tjro.jus.br
Providencie-se o necessário. Intimem-se.
4 de novembro de 2022
Sérgio William Domingues Teixeira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2ª Vara de Delitos de Tóxicos
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7053410-90.2022.8.22.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia, P. C. -. C. D. J. -. 1. D. D. P. C.
ADVOGADOS DOS AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POLÍCIA CIVIL - CANDEIAS DO JAMARI - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
Polo Passivo: GENILSON JOSE DA ROCHA
ADVOGADO DO REU: CLEILTON FERNANDES DE SOUZA, OAB nº RO10359
Vistos,
A denúncia já foi recebida e não vislumbro na(s) resposta(s) do(s) acusado(s) alguma das hipóteses do artigo 397, do Código de Processo Penal.
O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, e a existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s).
Considerando a viabilidade de realização de audiência por videoconferência, de acordo com o art. 6°, §8º, do ato conjunto n° 06/2020/PR/CGJ/TJRO, bem como pelo artigo 185, §2°, do Código de Processo Penal, designo audiência para o dia 12 de dezembro de 2022 às 10h, a ser realizada pela plataforma de comunicação Google Meet, através do link meet.google.com/bzj-gkow-gdi ou QR Code:
Faculto à Defesa a entrevista prévia e reservada com o seu cliente/assistido, pelo meio que entender pertinente, inclusive, se possível, pelo mesmo sistema virtual, isso nos dez minutos que antecederem a abertura da audiência. Para tanto, deverão entrar em contato com a secretaria de gabinete no número 3309-7067 (whatsapp).
Considerando o regime de plantão extraordinário, em virtude da COVID-19, também estabelecido pelo ato conjunto n° 009/2020/PR/CGJ/TJRO, determino que as intimações para a presente solenidade sejam feitas pelo modo mais célere (e-mail, telefone, whatsapp etc.).
Serve a presente decisão como mandado de intimação para o(s) réu(s) e a(s) testemunha(s) abaixo descrito(a)(as)(os). Deve o(a) oficial(a) de justiça certificar o contato telefônico/endereço de e-mail, informando-a(o)(s) que no dia e horário da solenidade, deverá(ão) estar em local com internet, permanecendo on-line, aguardando contato deste juízo. Caso não possua(am) recursos técnicos para realização do ato, tais como celular com câmeras, internet, etc, deve(em) informar o oficial de justiça, o que também deverá ser certificado. Cumpra-se em caráter de urgência.
Réu(s):
GENILSON JOSÉ DA ROCHA (Maranhão), brasileiro, união estável, nascido aos 07/05/1985, na cidade de Brejo/MA, portador do RG 939418/RO, filho de Maria Lucimar da Rocha, o qual declarou residir na Rua do Sol, s/n, Centro, Distrito de Triunfo – Candeias do Jamari/RO, atualmente recolhido no sistema prisional desta comarca.
Testemunha:
Defiro a oitiva das testemunhas R.C.T.M., independente de intimação, considerando que não foi apresentado endereço completo nos autos, podendo a acusação apresenta-la no dia da audiência.
Atribuo força de requisição ao presente despacho, servindo como ofício, com a finalidade de requisição das testemunhas servidores públicos abaixo descritas:
Testemunha(s) servidor(es) público(s):
1. APC Cássio Ronan Estulano Caldas
2. APC Renan Batista Ribeiro
Na data acima agendada, os envolvidos no presente ato processual deverão ter à disposição uma conexão com a internet Wi-Fi e um computador (com webcam), notebook ou smartphone para o devido acesso à plataforma Google Meet, na qual se formará a reunião virtual ("sala de audiência").
Com relação às testemunhas agentes públicos, seus respectivos órgãos disponibilizarão local para realização do ato com rede Wi-Fi.
Serve a presente decisão também como ofício ao Diretor do Presídio onde o(s) réu(s) encontra(m)-se para que, no horário e dia marcado, providencie a escolta do(s) réu(s) até a sala própria para realização do ato.
Réus:
GENILSON JOSÉ DA ROCHA (Maranhão), brasileiro, união estável, nascido aos 07/05/1985, na cidade de Brejo/MA, portador do RG 939418/RO, filho de Maria Lucimar da Rocha, o qual declarou residir na Rua do Sol, s/n, Centro, Distrito de Triunfo – Candeias do Jamari/RO, atualmente recolhido no sistema prisional desta comarca.

Intime-se o Ministério Público para que junte aos autos todos os laudos e documentos que reputar necessário para confirmar a denúncia, até 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 52, parágrafo único, I, da Lei 11.343/13.
Em relação a cota de n. 2 do Ministério Público, informo que esse Juízo juntará os antecedentes criminais fornecidos pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, o Ministério Público poderá juntar as demais certidões solicitadas até 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 52, parágrafo único, I, da Lei 11.343/13.
Caso necessário, as partes deverão entrar em contato com a vara, através dos seguintes contatos: Telefone: 3309-7067 (whatsapp - dar preferência a este número) Outros telefones: 3309-7099 (cartório) E-mail: 2toxicos@agenda.tjro.jus.br
Providencie-se o necessário. Intimem-se.
4 de novembro de 2022
Sérgio William Domingues Teixeira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2ª Vara de Delitos de Tóxicos
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7018402-52.2022.8.22.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ALEX MIGUEL OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO DO REU: DANIEL DA SILVA SOMBRA, OAB nº RO7094
Redesinação de audiência de instrução e julgamento devido a ausência do advogado.
Considerando a viabilidade de realização de audiência por videoconferência, de acordo com o art. 6°, §8º, do ato conjunto n° 06/2020/PR/CGJ/TJRO, bem como pelo artigo 185, §2°, do Código de Processo Penal, Redesigno audiência para o dia 10 de novembro de 2022 às 08h30min, a ser realizada pela plataforma de comunicação Google Meet, através do link meet.google.com/osd-kkeg-qby ou QR Code:
Fica o advogado DANIEL DA SILVA SOMBRA - OAB RO 7094, intimado, no prazo de 2 dias, a justificar a ausência na solenidade sob pena de multa nos termos do art. 265 do Código de Processo Penal.
Faculto à Defesa a entrevista prévia e reservada com o seu cliente/assistido, pelo meio que entender pertinente, inclusive, se possível, pelo mesmo sistema virtual, isso nos dez minutos que antecederem a abertura da audiência. Para tanto, deverão entrar em contato com a secretaria de gabinete no número 3309-7067 (whatsapp).
Considerando o regime de plantão extraordinário, em virtude da COVID-19, também estabelecido pelo ato conjunto n° 009/2020/PR/CGJ/TJRO, determino que as intimações para a presente solenidade sejam feitas pelo modo mais célere (e-mail, telefone, whatsapp etc.).
Serve a presente decisão como mandado de intimação para o(s) réu(s) e a(s) testemunha(s) abaixo descrito(a)(as)(os). Deve o(a) oficial(a) de justiça certificar o contato telefônico/endereço de e-mail, informando-a(o)(s) que no dia e horário da solenidade, deverá(ão) estar em local com internet, permanecendo on-line, aguardando contato deste juízo. Caso não possua(am) recursos técnicos para realização do ato, tais como celular com câmeras, internet, etc, deve(em) informar o oficial de justiça, o que também deverá ser certificado. Cumpra-se em caráter de urgência.
Réu(s):
ALEX MIGUEL OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, casado, nascido em 06/05/1989, na cidade de Porto Velho-RO, filho de Márcia Roberta Oliveirados Santos e de Cleomar Lima dos Santos, inscrito no CPF nº 048.970.462-03, residente Rua Pe. Ângelo Cerry, nº 2268, no Bairro Liberdade, nestaCapital , atualmente recolhido no sistema prisional desta capital.
Testemunha:
Alyssandro Almeida Fernandes Paraguassú, motorista de aplicativo, RG 985200 RO, filho(a) de José fernandes Paraguassú e de Janete Almeida da Cruz, nascido(a) em 21/10/1989, podendo ser localizado na Av rio da Janeiro, 6882, Lagoinha, na cidade de Porto Velho.
Atribuo força de requisição ao presente despacho, servindo como ofício, com a finalidade de requisição das testemunhas servidores públicos abaixo descritas:
Testemunha(s) servidor(es) público(s):
1. PRF Wendeu Matheus Rabelo do Nascimento
2. PRF Bruno Braga Soares
Na data acima agendada, os envolvidos no presente ato processual deverão ter à disposição uma conexão com a internet Wi-Fi e um computador (com webcam), notebook ou smartphone para o devido acesso à plataforma Google Meet, na qual se formará a reunião virtual (“sala de audiência”).
Com relação às testemunhas agentes públicos, seus respectivos órgãos disponibilizarão local para realização do ato com rede Wi-Fi.
Serve a presente decisão também como ofício ao Diretor do Presídio onde o(s) réu(s) encontra(m)-se para que, no horário e dia marcado, providencie a escolta do(s) réu(s) até a sala própria para realização do ato.
Réus:
ALEX MIGUEL OLIVEIRA DE LIMA, brasileiro, casado, nascido em 06/05/1989, na cidade de Porto Velho-RO, filho de Márcia Roberta Oliveirados Santos e de Cleomar Lima dos Santos, inscrito no CPF nº 048.970.462-03, residente Rua Pe. Ângelo Cerry, nº 2268, no Bairro Liberdade, atualmente recolhido no sistema prisional desta capital.
Intime-se o Ministério Público para que junte aos autos todos os laudos e documentos que reputar necessário para confirmar a denúncia, até 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 52, parágrafo único, I, da Lei 11.343/13.
Em relação a cota de n. 2 do Ministério Público, informo que esse Juízo juntará os antecedentes criminais fornecidos pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, o Ministério Público poderá juntar as demais certidões solicitadas até 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 52, parágrafo único, I, da Lei 11.343/13.
Caso necessário, as partes deverão entrar em contato com a vara, através dos seguintes contatos: Telefone: 3309-7067 (whatsapp - dar preferência a este número) Outros telefones: 3309-7099 (cartório) E-mail: 2toxicos@agenda.tjro.jus.br
Providencie-se o necessário. Intimem-se.
04 de novembro de 2022
Sérgio William Domingues Teixeira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2ª Vara de Delitos de Tóxicos
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 0004423-68.2020.8.22.0501
Classe: Inquérito Policial
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MAIARA SOUSA DA SILVA, VITOR HUGO ZEED DA SILVA, JOSUE VIANA
ADVOGADOS DOS INDICIADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos,
A denúncia já foi recebida e não vislumbro na(s) resposta(s) do(s) acusado(s) alguma das hipóteses do artigo 397, do Código de Processo Penal.
O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, e a existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s).
Considerando a viabilidade de realização de audiência por videoconferência, de acordo com o art. 6°, §8º, do ato conjunto n° 06/2020/PR/CGJ/TJRO, bem como pelo artigo 185, §2°, do Código de Processo Penal, designo audiência para o dia 28 de fevereiro de 2023 às 08h30min, a ser realizada pela plataforma de comunicação Google Meet, através do link meet.google.com/rgq-ujvb-aur ou QR Code:
Faculto à Defesa a entrevista prévia e reservada com o seu cliente/assistido, pelo meio que entender pertinente, inclusive, se possível, pelo mesmo sistema virtual, isso nos dez minutos que antecederem a abertura da audiência. Para tanto, deverão entrar em contato com a secretaria de gabinete no número 3309-7067 (whatsapp).
Considerando o regime de plantão extraordinário, em virtude da COVID-19, também estabelecido pelo ato conjunto n° 009/2020/PR/CGJ/TJRO, determino que as intimações para a presente solenidade sejam feitas pelo modo mais célere (e-mail, telefone, whatsapp etc.).
Serve a presente decisão como mandado de intimação para o(s) réu(s) e a(s) testemunha(s) abaixo descrito(a)(as)(os). Deve o(a) oficial(a) de justiça certificar o contato telefônico/endereço de e-mail, informando-a(o)(s) que no dia e horário da solenidade, deverá(ão) estar em local com internet, permanecendo on-line, aguardando contato deste juízo. Caso não possua(am) recursos técnicos para realização do ato, tais como celular com câmeras, internet, etc, deve(em) informar o oficial de justiça, o que também deverá ser certificado. Cumpra-se em caráter de urgência.
Réu(s):
MAIARA SOUSA DA SILVA, brasileira, nascida em 05/11/1999, natural de Porto Velho/RO, filha de Maria Valda da Conceição Sousa e Genival Santos Rodrigues da Silva, RG n.° 1418476, CPF n.° 041.205.852-98, residente na rua Mané Garrincha, n.° 2832, Beco, 5ª Casa, bairro Socialista, nesta capital, atualmente recolhida no sistema prisional nesta comarca,
JOSUÉ VIANA, brasileiro, nascido em 05/04/1997, natural de Porto Velho/RO, filho Francisca Barbosa Viana, residente na rua Mané Garrincha, n.° 2832, Beco, 5a Casa, bairro Socialista, nesta capital, atualmente recolhido no sistema prisional desta comarca,e
VITOR HUGO ZEED DA SILVA, brasileiro, nascido em 09/08/1995, natural de Porto Velho/RO, filho de Nazaré dos Santos Zeed, residente na rua Aracari, n.° 11, bairro Três Marias, nesta capital, atualmente recolhido no sistema prisional desta Comarca, pela prática da seguinte conduta delituosa:
Testemunha:
Josserda Martins, residente a Rua: Atlas, 6418 – Bairro Três Marias. contato: 69 99213-5612
Atribuo força de requisição ao presente despacho, servindo como ofício, com a finalidade de requisição das testemunhas servidores públicos abaixo descritas:
Testemunha(s) servidor(es) público(s):
1. PM Marcus Vinicius Cordelier dos Santos (BPCHOQUE)
2. PM Jeffrey Correa Fernandes (BPCHOQUE)
Na data acima agendada, os envolvidos no presente ato processual deverão ter à disposição uma conexão com a internet Wi-Fi e um computador (com webcam), notebook ou smartphone para o devido acesso à plataforma Google Meet, na qual se formará a reunião virtual (“sala de audiência”).
Com relação às testemunhas agentes públicos, seus respectivos órgãos disponibilizarão local para realização do ato com rede Wi-Fi.
Intime-se o Ministério Público para que junte aos autos todos os laudos e documentos que reputar necessário para confirmar a denúncia, até 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 52, parágrafo único, I, da Lei 11.343/13.
Em relação a cota de n. 2 do Ministério Público, informo que esse Juízo juntará os antecedentes criminais fornecidos pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, o Ministério Público poderá juntar as demais certidões solicitadas até 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 52, parágrafo único, I, da Lei 11.343/13.
Caso necessário, as partes deverão entrar em contato com a vara, através dos seguintes contatos: Telefone: 3309-7067 (whatsapp - dar preferência a este número) Outros telefones: 3309-7099 (cartório) E-mail: 2toxicos@agenda.tjro.jus.br
Providencie-se o necessário. Intimem-se.
4 de novembro de 2022
Sérgio William Domingues Teixeira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2ª Vara de Delitos de Tóxicos
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7039389-12.2022.8.22.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Polo Ativo: C. D. P. D. -. D. D. F., Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DOS AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: BRENO PIGNOLATO MOREIRA
ADVOGADO DO REU: SILVIO MACHADO, OAB nº RO3355

Vistos,
A denúncia já foi recebida e não vislumbro na(s) resposta(s) do(s) acusado(s) alguma das hipóteses do artigo 397, do Código de Processo Penal.
O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, e a existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s).
Considerando a viabilidade de realização de audiência por videoconferência, de acordo com o art. 6°, §8º, do ato conjunto n° 06/2020/PR/CGJ/TJRO, bem como pelo artigo 185, §2°, do Código de Processo Penal, designo audiência para o dia 02 de março de 2023 às 08h30min, a ser realizada pela plataforma de comunicação Google Meet, através do link meet.google.com/rvw-runs-oes ou QR Code:
Faculto à Defesa a entrevista prévia e reservada com o seu cliente/assistido, pelo meio que entender pertinente, inclusive, se possível, pelo mesmo sistema virtual, isso nos dez minutos que antecederem a abertura da audiência. Para tanto, deverão entrar em contato com a secretaria de gabinete no número 3309-7067 (whatsapp).
Considerando o regime de plantão extraordinário, em virtude da COVID-19, também estabelecido pelo ato conjunto n° 009/2020/PR/CGJ/TJRO, determino que as intimações para a presente solenidade sejam feitas pelo modo mais célere (e-mail, telefone, whatsapp etc.).
Serve a presente decisão como mandado de intimação para o(s) réu(s) e a(s) testemunha(s) abaixo descrito(a)(as)(os). Deve o(a) oficial(a) de justiça certificar o contato telefônico/endereço de e-mail, informando-a(o)(s) que no dia e horário da solenidade, deverá(ão) estar em local com internet, permanecendo on-line, aguardando contato deste juízo. Caso não possua(am) recursos técnicos para realização do ato, tais como celular com câmeras, internet, etc, deve(em) informar o oficial de justiça, o que também deverá ser certificado. Cumpra-se em caráter de urgência.
Réu(s):
BRENO PIGNOLATO MOREIRA, brasileiro, nascido em 09/01/1996, na cidade de Belo Horizonte-MG, filho de Rosimaire de Souza Pignolato e Geraldo Antônio Moreira, CPF nº 031.331.201-67, residente na Rua Daniel Nery, nº 849, no bairro Nova Floresta, na cidade de Porto Velho-RO, atualmente em liberdade provisória
Atribuo força de requisição ao presente despacho, servindo como ofício, com a finalidade de requisição das testemunhas servidores públicos abaixo descritas:
Testemunha(s) servidor(es) público(s):
1. PRF Wellington de Souza Costa - MAT 3266903
2. PRF Conrado Figueira da Rosa - MAT 3263788
Na data acima agendada, os envolvidos no presente ato processual deverão ter à disposição uma conexão com a internet Wi-Fi e um computador (com webcam), notebook ou smartphone para o devido acesso à plataforma Google Meet, na qual se formará a reunião virtual (“sala de audiência”).
Com relação às testemunhas agentes públicos, seus respectivos órgãos disponibilizarão local para realização do ato com rede Wi-Fi.
Intime-se o Ministério Público para que junte aos autos todos os laudos e documentos que reputar necessário para confirmar a denúncia, até 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 52, parágrafo único, I, da Lei 11.343/13.
Em relação a cota de n. 2 do Ministério Público, informo que esse Juízo juntará os antecedentes criminais fornecidos pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, o Ministério Público poderá juntar as demais certidões solicitadas até 03 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 52, parágrafo único, I, da Lei 11.343/13.
Caso necessário, as partes deverão entrar em contato com a vara, através dos seguintes contatos: Telefone: 3309-7067 (whatsapp - dar preferência a este número) Outros telefones: 3309-7099 (cartório) E-mail: 2toxicos@agenda.tjro.jus.br
Providencie-se o necessário. Intimem-se.
4 de novembro de 2022
Sérgio William Domingues Teixeira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2ª Vara de Delitos de Tóxicos
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7059206-62.2022.8.22.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: LEANDRO SOUSA DOS SANTOS
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos etc...
O Ministério Público do Estado de Rondônia ofereceu denúncia em desfavor de LEANDRO SOUSA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta que, em tese, viola o disposto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei n.º 11.343/06.
Conforme a denúncia, no dia 05 de agosto de 2022, por volta das 23h30min, nas imediações da Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo (Urso Panda), nesta cidade e comarca, o denunciado LEANDRO SOUSA DOS SANTOS trazia consigo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, duas porções de substância entorpecente, do tipo cocaína, pesando 117,67 gramas, bem como cachimbo artesanal com resquícios de cocaína, conforme descrito no auto de apresentação e apreensão de fls. 19 – Id. 80732966, Laudo de Exame Toxicológico preliminar de fls. 21/22 – Id. 80732966, e Laudo de Exame Toxicológico definitivo de fls. 33/36 – Id. 80732966.
Segundo apurado, policiais penais estavam realizando patrulhamento pela Estrada da Penal, quando avistaram o denunciado trafegando em uma bicicleta, trajando vestes de cor preta e boné preto, com uma mochila nas costas. Ao ser abordado, foi encontrado com Leandro um cachimbo e uma porção de substância entorpecente; entretanto, a mochila já não estava com ele. Questionado, o réu acabou apontando o local onde havia jogado a mochila e, no interior dela, encontraram diversos objetos, como tabaco, álcool e porções de substância entorpecente que, no total, pesaram 117,67 gramas.

A mochila, segundo o acusado, com todos os seus pertences, seria jogada para dentro do Presídio Estadual Edvan Mariano Rosendo, mais conhecido por Urso Panda.
Oferecida a inicial acusatória, por preencher os requisitos legais, a denúncia foi recebida em 22.08.2022, devidamente citado, conforme certidão Id. 80984087, o acusado apresentou resposta a acusação.
Designada audiência de instrução e julgamento.
Durante a instrução foi ouvida apenas a testemunha Igor Bruno Leite da Silva, arrolada pela acusação, dispensando-se, com anuência das partes, Otoniel Maia Coelho.
Após, procedeu-se o interrogatório do acusado Leandro Souza dos Santos, ocasião em que ele declarou ser morador de rua e que teria sido procurado por uma pessoa que lhe ofereceu uma porção de drogas e dinheiro, cerca de R$200,00 (duzentos reais) para levar uma mochila, segundo ele, com tabaco e álcool, para uma espécie de "lixeira" que ficava de frente para o Presídio Urso Panda. Vale ressaltar que ele insistiu em dizer que não sabia haver droga no interior da mochila.
Encerrada a fase de coleta de provas, o Ministério Público ofereceu suas alegações finais orais, pugnando, em suma, em face da prova acusatória produzida e das evidências lógicas do caso, pela condenação de Leandro Souza dos Santos nos exatos termos da denúncia.
A Defesa, por sua vez, também em alegações finais orais, sustentando a ausência de dolo, uma vez que o acusado não sabia estar transportando droga, pede a sua absolvição. Subsidiariamente, na hipótese de não acolhimento da tese absolutória, pugnou pelo reconhecimento do tráfico privilegiado.
Suficiente relatado.
DECIDO.
Trata-se de denúncia de tráfico de entorpecente, com processamento absolutamente regular, inexistindo qualquer vício ou nulidade que impeça o seu prosseguimento
Assim, analisando o mérito do presente caso, tenho como certa a prova material, comprovada pela Ocorrência Policial que deu origem IPL 2643/2022/DEFLAG, pelo Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 19 e pelos Laudos Toxicológicos preliminar e definitivo, respectivamente às fls. 19 e 21/22, que atestam que a droga apreendida se tratava de 117,67 gramas de COCAÍNA, substância de uso proscrito em nosso país.
Quanto a autoria, da mesma forma, a prova é suficiente para sustentação de um édito condenatório.
De acordo com a testemunha Igor Bruno Leite da Silva, Policial Penal, ele , juntamente com Otoniel Maia Coelho, também Policial Penal, estavam em patrulhamento nas proximidades do complexo penitenciário. Esclareceu que tem se tornado constante o fato de pessoas transitarem pelo local com a intenção de arremessar objetos para o interior das unidades penitenciárias. Afirmou que em dado momento avistaram o acusado em uma bicicleta, com um blazer e uma mochila nas costas, razão pela qual suspeitaram da conduta do ora réu e, então, resolveram abordá-lo. Quando retornaram, o acusado havia pego a estrada que dá acesso ao Banho das Malvinas, tentando escapar de eventual abordagem, sendo certo que quando o encontramos ele estava sem o blazer e sem a mochila. Em conversa, após a abordagem, acabou por indicar o local onde havia jogado a mochila e, ainda, afirmou que tal objeto seria jogado para dentro do Presídio Urso Panda, onde deveria ser recebido pelo preso "Maicon".
Vale também ressaltar que a droga, segundo Igor Bruno Leite da Silva, estava aparente na mochila, ou seja, de fácil visualização, destacando que o próprio acusado teria informado à testemunha que sabia ter droga dentro dela.
Ademais, como bem ressaltado pela prova produzida em audiência, o acusado, para fazer o serviço de transporte da mochila e arremessá-la para dentro do Urso Panda, recebeu uma porção de drogas, além de dinheiro que também receberia, o que deixa perfeitamente claro que estava lidando com pessoa ou grupo ligado à droga, conforme se extrai do depoimento da testemunha Igor.
É isso também o que se abstrai quando se vê que o acusado, ao avistar a viatura com policiais penais, tentou se desvencilhar da mochila, buscando, com isso, livrar-se das drogas e, evidentemente, da prisão em flagrante, o que acabou acontecendo.
Por fim, não é estranha a prática reiterada de ação delituosa em arredores de presídios voltada ao arremesso por cima dos muros de bolsas, mochilas ou sacos com objetos ilícitos, em especial drogas e celulares, para dentro de unidades prisionais.
Tenho como certo, portanto, que no presente caso, Leandro recebeu a mochila com drogas e outros objetos e claramente sabia de tudo isso, tendo a incumbência de levá-la até o Presídio Edvan Mariano Rosendo, arremessando-a sobre os muros, a fim de que o detento "Maicon" a recebesse. Por essa tarefa, conforme se vê dos autos, receberia uma porção de drogas e a quantia de R$200,00 (duzentos reais).
Enfim, havendo prova da materialidade e identificada a autoria criminosa, inexistindo dirimentes ou excludentes de ilicitude em seu favor, deve o acusado LEANDRO SOUSA DOS SANTOS ser responsabilizado pelo crime descrito na denúncia, ressalvando que a causa de aumento de pena do art. 40, III da Lei 11.343/2006, a toda evidência encontra-se presente, lembrando que o crime se deu nas proximidades de uma unidade prisional, inexistindo dúvidas de que o destino final seria o interior do Presídio Edvan Mariano Rosendo.
Nessa senda, o posicionamento do TJRO:
Apelação criminal. Trafico de drogas. Autoria e materialidade comprovadas. Sentença mantida. Pedido de isenção de pagamento da pena pecuniária. Hipossuficiência. Descabimento. Imposição legal. Aplicação da pena base no mínimo legal. Mesmas circunstâncias dos crimes. Princípio da isonomia. Redução. Restituição de veículo apreendido. Utilização para prática da traficância. Ausência de demonstração da origem lícita. Recurso parcialmente provido.
Comprovada a autoria e materialidade delitiva, deve ser mantida a condenação no crime de tráfico de drogas. (grifo meu)
A pena de multa prevista no tipo penal decorre de imposição legal, sendo vedada a sua isenção. Cabe ao juiz da execução a análise da condição financeira do condenado, na fase de cumprimento.
Em sendo as mesmas circunstâncias judiciais, aplica-se o princípio da simetria na fixação da pena base dos crimes praticados pelo mesmo apelante.
A lei autoriza o perdimento de veículo utilizado na traficância, não havendo comprovação de sua origem lícita.
Apelação, Processo nº 0014604-65.2019.822.0501, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Jorge Leal, Data de julgamento: 10/02/2022
Ante todo o exposto, julgo procedente a denúncia e, em consequência, CONDENO o réu LEANDRO SOUSA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, inciso III, ambos da Lei 11.343/06.
Passo à dosimetria da pena.

Considerando as circunstâncias judiciais ditadas pelo artigo 59 do Código Penal c/c artigo 42, da Lei n.º 11.343/06, atendendo à culpabilidade (inerente ao tipo penal); antecedentes (o réu registra antecedente, a qual somente será considerada na segunda fase da dosimetria, pois geradora de reincidência); à conduta social (circunda a própria tipicidade); aos motivos (próprios do tipo); às circunstâncias (afetas ao tipo); personalidade (sem elementos para aferir); consequências do crime (remontam às circunstâncias do tipo); comportamento da vítima (a vítima é a própria sociedade), não vislumbro elementos que justifiquem a elevação da pena base acima de seu mínimo legal, ressaltando que até mesmo a qualidade e quantidade da droga apreendida não justificam o aumento acima do mínimo.
Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 dias-multa na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.
Na segunda fase, destaco que não houve efetiva confissão por parte do réu, todavia, há circunstância agravante, no caso, a reincidência, razão suficiente pela qual elevo a pena em 1 ano de reclusão e 100 dias-multa, constando a pena intermediária em 06 (seis) anos e 600 (seiscentos) dias-multa.
Na terceira fase, considerando a conduta do acusado de tentar introduzir a droga em unidade prisional, conforme evidenciado nos autos, aumento a pena em 1/6 (um sexto), a teor da causa especial de aumento do art. 40, III, da Lei 11.343/06, tornando-a intermediária em reclusão, por 07 anos e 700 (setecentos) dias-multa, no valor já fixado.
Assim, não havendo outras circunstâncias a repercutir na pena, torno a reprimenda intermediária em definitiva de 07 anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, no valor já fixado.
Por se tratar de reincidente, entendo inviável a aplicação, em favor do réu, da figura do privilégio, prevista no §4 º, do art. 33 da Lei de Tóxicos.
Relativo a esse tema, assim já se manifestou nosso e. TJRO
TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DOSIMETRIA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. AFASTAMENTO. PROCEDÊNCIA. RÉU REINCIDENTE.
1. Afasta-se a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06 quando comprovada a reincidência do agente, já que a primariedade é um dos requisitos à obtenção desse benefício.
2. Recurso conhecido e provido.
Apelação, Processo nº 0000144-73.2019.822.0016, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Álvaro Kalix Ferro, Data de julgamento: 02/02/2022
À míngua de maiores informações sobre a capacidade econômica do réu, fixo o valor do dia multa em seu mínimo legal, ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.
Em consonância com o disposto pelo artigo 33, § 2º, alínea "a" e § 3º, do CP, o condenado, por ser reincidente, deverá iniciar o cumprimento de sua pena de reclusão em regime FECHADO, conforme entendimento já esposado pelo e. STJ em AgRg no HC n. 731.123/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 26/4/2022, DJe de 3/5/2022 e AgRg no AgRg no HC n. 667.415/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 18/03/2022.
A pena de multa deverá ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução pelo juízo competente.
Encontrando-se preso e persistindo os fundamentos autorizadores da custódia preventiva, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade.
Por fim, determino a incineração da droga e demais objetos apreendidos.
Custas na forma da lei.
Certificado o trânsito em julgado desta decisão ou do eventual recurso que a confirme, promovam-se as anotações e comunicações de praxe, inclusive ao eg. TRE-RO.
Expeça-se o necessário.
Sentença registrada e publicada automaticamente no sistema PJE.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2ª Vara de Delitos de Tóxicos
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7069996-42.2021.8.22.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Polo Ativo: C. D. P. D. -. D. D. F., Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADOS DOS AUTORES: POLÍCIA CIVIL - PORTO VELHO - CENTRAL DE POLÍCIA DIFLAG - DIVISÃO DE FLAGRANTES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: RUBENS FERNANDES SILVA
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
O Ministério Público do Estado de Rondônia ofereceu denúncia em desfavor de RUBENS FERNANDES SILVA, já qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta que, em tese, viola o disposto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/06.
Conforme a denúncia, no dia 17 de novembro de 2021, no período da noite, às 20h50min, na rua Estrada da Eletronorte, s/n, próximo ao final da rua, no bairro Aponiã, nesta cidade e comarca, o acusado RUBENS trazia consigo e tinha em depósito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, com finalidade de mercancia, as seguintes porções:
1. Uma porção de entorpecente do tipo maconha, em tablete, pesando cerca de 121,08 gramas;
2. Duas porções de entorpecente do tipo maconha, pesando cerca de 21,79 gramas;
3. Uma porção de entorpecente do tipo cocaína, em forma de pedra, pesando 3.26 gramas;
4. Uma porção de entorpecente do tipo cocaína, em forma de pedra, pesando 9,80 gramas;
5. Uma porção de entorpecente do tipo cocaína, em pó, grânulos e pedras, pesando 12,65 gramas.

Consta, ainda, que além das drogas, foi também apreendido 1 balança de precisão, de cor cinza/prata, em funcionamento, com resquícios de maconha e cocaína; 1 balança de precisão de cor branca, danificada, de médio porte, sem resquícios; 1 rolo de filme PVC (insulfilme); vários sacos plásticos incolores de pequeno porte desses comumente utilizados para endolar drogas; 1 telefone celular da marca Samsung, de cor roxa, com avarias; 1 telefone celular da marca Motorola, cor prata, com avarias e capinha vermelha; 3 rádios comunicadores da marca intelbras, sem a capa da antena; 1 molho com duas chaves de motocicleta; e a quantia de R$2,00 (dois reais) em dinheiro, tudo conforme descrito no auto de apresentação e apreensão de fls. 15, Laudo de Exame Toxicológico preliminar de fls. 17/19 e Laudo de Exame Toxicológico definitivo de fls. 31/34.

De acordo com o apurado, policiais do 5º BPM estavam em patrulhamento de rotina pelo local, conhecido como ponto de revenda de drogas, quando avistaram dois elementos em frente a um portão, um deles sem camisa e o outro com camisa do Flamengo, no caso, o denunciado Rubens. Estes, ao avistarem os policiais, entraram no terreno em desabalada carreira, o que levantou suspeitas. Assim, de pronto, desembarcaram e, já em perseguição, viram quando o acusado Rubens soltou um objeto de cor branca e jogou um outro pelo quintal. Os PMs alcançaram Rubens e o detiveram dentro de um barraco, tipo “mocó”, e submetido a revista pessoal, localizou-se em seu bolso uma porção de entorpecente do tipo maconha, embalado em saco plástico de cor branca. Após, em revista ao barraco, foram encontrados os demais objetos acima relacionados.

Segundo os PMs, a todo tempo o acusado negou a traficância, dizendo-se mero usuário.

Oferecida a inicial acusatória, por preencher os requisitos legais, a denúncia foi recebida em 03.05.2022, o acusado devidamente citado (certidão Id. 80092423), apresentou resposta a acusação.

Designada audiência de instrução e julgamento.

Durante a instrução foram ouvidas as testemunhas PM Marcos Teodoro da Silva e PM Carlos Henrique dos Santos Raposo, arroladas pela acusação.

Após, procedeu-se o interrogatório do acusado Rubens Fernandes Silva, ocasião em que ele declarou ser apenas usuário e que teria ido ao local para comprar maconha, com R$2,00 (dois reais) que havia ganho por seu trabalho. Disse que os PMs já estavam no interior do terreno e que não teve nem chance de correr, esclarecendo que os PMs teriam dito que jogariam tudo para cima dele. Por fim, informou que não tinha droga nenhuma com ele, quando abordado, uma vez que nem chegou a comprar droga.

Encerrada a fase de coleta de provas, o Ministério Público ofereceu suas alegações finais orais, informando sobre a regularidade do processo e, ante a prova acusatória produzida, firme, com detalhes suficientes e sem qualquer indicação de que os policiais agiram por vingança, requereu a condenação de Rubens nos exatos termos da denúncia.

A Defesa, por sua vez, também em alegações finais orais, suscitou que os elementos de prova coligidos aos autos não permitem apontar o acusado Rubens como traficante e, com isso, ante a dúvida razoável existente, a absolvição é medida que se impõe.

Suficiente relatado.

DECIDO.

Trata-se de denúncia de tráfico de entorpecente, com processamento absolutamente regular, inexistindo qualquer vício ou nulidade que impeça o seu prosseguimento

Assim, analisando o mérito do presente caso, tenho como certa a prova material, comprovada pela Ocorrência Policial que deu origem ao IPL 2268/2021/DEFLAG, pelo Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 15 – Id. 67558504, e pelos Laudos Toxicológicos preliminar e definitivo, respectivamente às fls. 17/19 e 31/34 – Id. 67558504, que atestam que as drogas apreendidas se tratam de MACONHA e COCAÍNA, substâncias de uso proscrito em nosso país.

Quanto a autoria, há que se fazer uma análise pormenorizada do caso.

Pois bem.

O PM Marcos Teodoro, em juízo, informou que o local dos fatos é bem conhecido como ponto de comercialização de entorpecentes e, passando por lá em atividade de rotina, viram dois elementos, um sem camisa e outro com a camisa do flamengo, correrem para o interior do quintal. Desembarcaram e, em perseguição, conseguiram capturar apenas um deles, o que estava com a camisa do Flamengo, no caso, o acusado Rubens. Disse, também, ter visto Rubens lançar alguma coisa. Mais adiante, com ele já capturado, foi encontrado o objeto que teria jogado, a saber: um rolo de insulfilme.

O PM Marcos Teodoro, vale destacar, foi categórico em afirmar que havia iluminação no local e que realmente viu o momento em que o acusado Rubens, em desabalada correria, lançou algo, mais tarde descoberto, como já visto, tratar-se de um rolo de insulfilme. Contudo, ao final, declarou que Rubens teria jogado o rolo de insulfilme e também entorpecente.

Disse, por fim, achar que o réu era apenas aviãozinho e que nunca o tinha visto naquele local em situação de ilícito.

O PM Carlos Henrique, ouvido também em juízo, da mesma forma que Marcos Teodoro, informou que estava em patrulhamento na Estrada da Eletronorte e, passando por um local, viu dois elementos empreendendo fuga, passando a persegui-los, conseguindo alcançar apenas um deles, o acusado Rubens, que usava camisa do Flamengo.

Declarou que havia droga no bolso da bermuda de Rubens e que a maior parte foi localizada no barracão, uma espécie de mocó, abandonado para uso regular, servindo apenas com suporte para a comercialização de drogas.

A testemunha não soube dizer se durante a fuga o réu jogou ou deixou cair uma porção de entorpecente, esclarecendo, no entanto, que, além do que ele tinha se desfeito, havia mais droga em seu bolso.

Por fim, disse lembrar que houve apreensão de dinheiro, no entanto, não se recordou se foi encontrado na posse do acusado ou no tal barracão, destacando que era pequena a quantia, cerca de R$2,00 (dois reais), valor esse muito pequeno para se adquirir drogas, comumente comercializadas por valores entre R$5,00 (cinco reais) e R$10,00 (dez reais).

Da mesma forma que Marcos Teodoro, esclareceu que não conhecia o acusado Rubens.

Vê-se, então, que, embora com pequenas divergências, típicas do pensamento humano, as versões policiais são coerentes e em muito se aproximam, sendo certo que em momento algum se detectou qualquer intenção deliberada de prejudicar ou tendência de perseguição dos PMs contra o acusado.

Não vejo, portanto, razões para desacreditá-las.

É bem verdade que o acusado nega veementemente a prática criminosa, chegando a dizer que não tinha droga em seu bolso e que, embora tivesse ido ao local para comprá-las, não conseguiu adquiri-las, uma vez que já foi abordado, de plano, logo na entrada do terreno, por policias que já o espreitava.

Contudo, como ressalvado pela própria PM, a versão de Rubens de que estaria com R$2,00 (dois reais) e que pretendia, com esse dinheiro, comprar drogas, não me parece crível, uma vez que, como de regra se vê, parangas são vendidas ao menos por R$5,00 (cinco reais) e uma coisa que não se faz em "boca de fumo" é caridade.

Não se descarta a possibilidade de que Rubens fosse, naquele local, mero aviãozinho, como apontado pelo PM Marcos Teodoro, todavia, essa condição especial não afasta a figura típica do art. 33 da Lei de Tóxicos.

Assim, a despeito dos argumentos da combativa Defesa, tenho como certo que Rubens, preso com droga em sua bermuda, tendo corrido e arremessado objeto durante a tentativa de fuga da PM, mais adiante localizado e identificado como um rolo de insulfilme, tipicamente utilizado em prática de tráfico de entorpecente, com sua conduta desvendada, está vinculado ao crime do art. 33 da Lei de Tóxicos.

Enfim, havendo prova da materialidade do crime e identificada a autoria delitiva, inexistindo dirimentes ou excludentes de ilicitude em seu favor, deve o acusado RUBENS FERNANDES SILVA, vulgo 'CABAL", ser responsabilizado pelo crime descrito na denúncia.

Nessa senda, o posicionamento do TJRO:

Apelação criminal. Trafico de drogas. Autoria e materialidade comprovadas. Sentença mantida. Pedido de isenção de pagamento da pena pecuniária. Hipossuficiência. Descabimento. Imposição legal. Aplicação da pena base no mínimo legal. Mesmas circunstâncias dos crimes. Princípio da isonomia. Redução. Restituição de veículo apreendido. Utilização para prática da traficância. Ausência de demonstração da origem lícita. Recurso parcialmente provido.

Comprovada a autoria e materialidade delitiva, deve ser mantida a condenação no crime de tráfico de drogas. (grifo meu)

A pena de multa prevista no tipo penal decorre de imposição legal, sendo vedada a sua isenção. Cabe ao juiz da execução a análise da condição financeira do condenado, na fase de cumprimento.

Em sendo as mesmas circunstâncias judiciais, aplica-se o princípio da simetria na fixação da pena base dos crimes praticados pelo mesmo apelante.

A lei autoriza o perdimento de veículo utilizado na traficância, não havendo comprovação de sua origem lícita.

Apelação, Processo nº 0014604-65.2019.822.0501, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Jorge Leal, Data de julgamento: 10/02/2022

Isso posto, julgo procedente a denúncia e, em consequência, CONDENO o réu RUBENS FERNANDES SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do crime previsto no art. 33, caput da Lei 11.343/06.

Passo à dosimetria da pena.

Considerando as circunstâncias judiciais ditadas pelo artigo 59 do Código Penal c/c artigo 42, da Lei n.º 11.343/06, atendendo à culpabilidade (inerente ao tipo penal); antecedentes (o réu registra antecedente, a qual somente será considerada na segunda fase da dosimetria, pois geradora de reincidência); à conduta social (circunda a própria tipicidade); aos motivos (próprios do tipo); às circunstâncias (afetas ao tipo); personalidade (sem elementos para aferir); consequências do crime (remontam às circunstâncias do tipo); comportamento da vítima (a vítima é a própria sociedade), não vislumbro elementos que justifiquem a elevação da pena base acima de seu mínimo legal, ressaltando que até mesmo a qualidade e quantidade da droga apreendida não justificam o aumento acima do mínimo.

Assim, fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 dias-multa na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Na segunda fase, reconhecendo a figura da reincidência, elevo a pena em 1 ano de reclusão e 100 dias-multa.

Por fim, ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, torno-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e no pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa.

Por se tratar de reincidente, entendo inviável a aplicação, em favor do réu, da figura do privilégio, prevista no §4 º, do art. 33 da Lei de Tóxicos.

Relativo a esse tema, assim já se manifestou nosso e. TJRO

TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DOSIMETRIA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. AFASTAMENTO. PROCEDÊNCIA. RÉU REINCIDENTE.

1. Afasta-se a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06 quando comprovada a reincidência do agente, já que a primariedade é um dos requisitos à obtenção desse benefício.

2. Recurso conhecido e provido.

Apelação, Processo nº 0000144-73.2019.822.0016, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Álvaro Kalix Ferro, Data de julgamento: 02/02/2022

À míngua de maiores informações sobre a capacidade econômica do réu, fixo o valor do dia multa em seu mínimo legal, ou seja, em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Em consonância com o disposto pelo artigo 33, § 2º, alínea "a" e § 3º, do CP, o condenado, por ser reincidente, deverá iniciar o cumprimento de sua pena de reclusão em regime FECHADO, conforme entendimento já esposado pelo e. STJ em AgRg no HC n. 731.123/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 26/4/2022, DJe de 3/5/2022 e AgRg no AgRg no HC n. 667.415/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 18/3/2022.

A pena de multa deverá ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução pelo juízo competente.

Encontrando-se preso e persistindo os fundamentos autorizadores da custódia preventiva, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade.

Por fim, determino a incineração da droga e demais objetos apreendidos.

Custas na forma da lei.

Certificado o trânsito em julgado desta decisão ou do eventual recurso que a confirme, promovam-se as anotações e comunicações de praxe, inclusive ao eg. TRE-RO.

Expeça-se o necessário.

Sentença registrada e publicada automaticamente no PJE.

Intimem-se.

segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Paulo José do Nascimento Fabrício

Juiz de Direito

1ª VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO
1° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Processo : 0002300-97.2020.8.22.0501
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO
RÉU: ROBSON ROGER BONFIM, Advogados do(a) RÉU: PAULO FRANCISCO DE MATOS - RO1688, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS - RO9514, PEDRO PAULO BARBOSA - RO6833
Finalidade: INTIMAR os advogados supracitados da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, na data de 14/03/2022, cujo dispositivo transcrevo:
"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o réu ROBSON ROGER BONFIM, já qualificado nos autos, como incurso no art. 129, §9°, com as consequências da Lei n° 11.340/06 (vítima S. A. D. S.) e ABSOLVER o réu com relação à vítima K. A. D. S., com fundamento no Art. 386, VII, do CPP. Passo à dosimetria das penas, atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal e considerando, sobretudo, as circunstâncias que, in casu, reputo decisivas para a dosagem da pena. O grau de culpabilidade é alto, sendo o réu perfeito conhecedor da ilicitude de seus atos. O réu não registra antecedentes criminais, sendo primário. Sua conduta social e personalidade não puderam ser bem avaliadas, o que milita a seu favor. As circunstâncias dos crimes são desfavoráveis. As consequências são inerentes aos delitos. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito. Posto isto, fixo-lhe para o crime de lesão corporal em 03 (três) meses de detenção. Agravo em 15 (quinze) dias de detenção em razão da agravante do art. 61, II, "f", do Código Penal, tornando em definitiva em 03 (três) meses de detenção e 15 (quinze) dias de detenção. Não vislumbro agravantes, causas de diminuição e aumento de pena a serem sopesadas, restando a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção e 15 (quinze) dias de detenção, à míngua de outras causas modificadoras da pena. Condeno-o ainda, a título de reparação de danos, a indenizar a vítima S. A. D. S., no valor R$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Devendo caso houver manifestação da vítima, poderá ser utilizado o valor da fiança para esse fim. DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES - Imponho o regime prisional inicial aberto. Atento ao disposto no artigo 44 do CP e por entender suficiente à prevenção e repreensão do crime, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, qual seja: participação obrigatória do sentenciado no Projeto Abraço, desenvolvido pelo NUPSI deste Juizado, a ser acompanhado pela VEPEMA. Assim, decido, em que pese a Súmula do Superior Tribunal de Justiça, já que não há estruturação de Casa do Albergado e apenas assinar presenças seria inócuo e antipedagógico, muito aquém do que se possibilita com a inserção no Projeto mencionado, para dizer o mínimo. Além do mais, assim decido com base na exegese dos artigos 17 e 45 da Lei Maria da Penha.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022.
GUSTAVO SILVA SOARES
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO
1° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo : 0004450-51.2020.8.22.0501
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO
REU: ADEMIR DE OLIVEIRA LOPES, Advogado do(a) REU: EDIVALDO SOARES DA SILVA - RO 3082
Finalidade: INTIMAR o advogado supracitado para APRESENTAR NOVO ENDEREÇO DO RÉU no prazo de 10 (dez) dias, conforme deliberado em audiência:
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
GUSTAVO SILVA SOARES
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO
1° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Processo : 7070980-89.2022.8.22.0001
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
AUTOR: MPRO
REU: JUNIOR ANDRE SOUZA DA SILVA, Advogado do(a) REU: DIELSON RODRIGUES ALMEIDA - RO10628

Finalidade: INTIMAR os advogado supracitado da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, na data de 27/10/2022, cujo dispositivo transcrevo:

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal aduzida na denúncia, para: CONDENAR o réu JÚNIOR ANDRÉ SOUZA DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso no art. 129, §13º do Código Penal e art. 129, §9º do Código Penal, esse último c/c art. 61, II "f" do Código Penal, com incidência da Lei 11.340/2006. ABSOLVER o o réu JÚNIOR ANDRÉ SOUZA DA SILVA, já qualificado nos autos, da imputação ao art. 147 do Código Penal c/c 61, II, "f", do Código Penal, em concurso material e com as consequências da Lei nº 11.340/06. a) Da dosimetria da pena: Passo à dosimetria da pena, atenta às diretrizes do artigo 59 do Código Penal e considerando, sobretudo, as circunstâncias que, in casu, reputo decisivas para a sua quantificação. O grau de culpabilidade é alto e negativo, sendo o réu perfeito conhecedor da ilicitude de seus atos; ademais, no caso concreto, observa-se grande ideia de possessão do réu em relação à vítima. Tal característica (possessão) possui elevada reprovabilidade em situações de violência de gênero, uma vez que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp n. 1441372/GO, rel. Min. Rogério Schietti), reforçam a estrutura de dominação masculina, pois exterioriza a noção de posse do homem sobre a mulher; o que é perfeitamente aplicável no presente caso. Some-se a isso que lesionar um menor de idade de apenas 16 (dezesseis) anos também revelam alto grau de reprovabilidade de sua conduta O réu registra antecedentes criminais. A sua conduta social não pôde ser avaliada. Sua personalidade revela aspectos de agressividade, levando em conta o modus operandi das agressões que cometeu, tendo se apossado de um facão para agredir a primeira vítima, além de ter permanecido por relevante período de tempo tentando derrubar uma porta enquanto ameaçava os filhos da vítima de morte, dentre eles, o segundo ofendido. A motivação também merece ser negativamente valorada. Vejamos, o início das agressões contra a primeira vítima intensificaram-se por causa de uma música que ela estava escutando enquanto chorava após as primeiras agressões, ao passo que a violência contra o segundo ofendido originou-se após ser interpelado, por um adolescente, que não deveria agredir mulheres. Portanto, plenamente capazes de serem considerados como motivos torpes. As circunstâncias e as consequências foram inerentes aos crimes. Não há nada nos autos que indique ter o comportamento da vítima, na data dos fatos, contribuído para a ocorrência do crime. Isso posto, doso a pena da seguinte forma: I) Lesão Corporal Qualificada - Vítima F. (art. 129, § 13º do Código Penal): a) Fixo a pena-base acima do mínimo legal, tendo em vista haver 4 (quatro) circunstâncias judiciais negativas em seu desfavor, totalizando 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Não há agravantes a serem sopesadas, pois o réu não é reincidente e a aplicação da disposta do art. 61,II, "f" acarretaria bis in idem, pois já absorvida pelo tipo penal em questão. Por fim, não há causas de diminuição ou aumento. II) Lesão Corporal Qualificada - Ofendido Luiz (art. 129, § 9º do Código Penal): a) Fixo a pena-base acima do mínimo legal, tendo em vista haver 4 (quatro) circunstâncias judiciais negativas em seu desfavor, totalizando 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Deve ser aplicada somente a agravante disposta no art. 61, II, "f" (ambiente doméstico) do Código Penal, ocasião em que a pena passa ao montante de 5 (cinco) meses e 7 (sete) dias de detenção. Por fim, não há causas de diminuição ou aumento. b) do concurso material: À vista do concurso material presente, nos termos do artigo 69 do Código Penal, as penas deverão ser somadas, totalizando I) 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão; II) 5 (cinco) meses e 7 (sete) dias de detenção. c) Dos danos morais: Deixo de condenar o réu em danos morais, considerando que, a própria vítima, ao ser ouvida, informou não ter interesse em qualquer indenização. d) Da detração: É imperioso trazer à baila a alteração introduzida pela Lei 12.736/2012, a qual incluiu o parágrafo 2° ao artigo 387 do Código de Processo Penal, cuja redação é a seguinte: O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. A partir dessa inovação legislativa, cumpre ao juiz sentenciante, portanto, ao preferir a sentença penal condenatória, abater, da pena imposta ao réu, o tempo no qual ele permaneceu preso cautelarmente, em caráter provisório, para fins processuais. Diante disso, o réu ficou preso preventivamente nestes autos por 1 (um) mês e 2 (dois) dias. Assim, a fim de agilizar a execução penal, detraio da pena de reclusão (mais grave) imposta os dias já cumpridos. Sendo assim, deverá o sentenciado cumprir: I) 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão; II) 5 (cinco) meses e 7 (sete) dias de detenção.

Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.

GUSTAVO SILVA SOARES

Técnico(a) Judiciário(a)

(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO

1° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO

5 (cinco) dias

Processo : 7078196-04.2022.8.22.0001

Classe : AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO

FLAGRANTEADO: ANDREWS HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, Advogado do(a) FLAGRANTEADO: EDGREY PEREIRA DA SILVA - RO10993

Finalidade: INTIMAR o advogado supracitado da decisão abaixo transcrita (prazo: 5 (cinco) dias):

"(...) Isso posto, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de:

ANDREWS HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, brasileiro, inscrito no CPF n. 014.974.272-07, nascido em 22/10/1993, filho de Arlete Terezinha dos Santos Pereira Martins.

Isso mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares (art. 319 CPP):

I - o compromisso de que acompanhará todos os termos da ação penal e de que qualquer alteração de endereço deverá informar o Juízo;

II - comparecimento a todos os atos do processo;

III - cumprimento integral das medidas protetivas de urgência de n. 7078204-78.2022.8.22.000, sob pena de possível decretação de sua prisão preventiva e cometimento do crime de descumprimento.

IV - inclusão no sistema de monitoramento eletrônico, o qual deverá ser encaminhado pela SEJUS direto à UMESP, sito à Rua Pio XII, entre Elias Gorayeb e Rafael Vaz e Silva, nº 2572, bairro Liberdade (muro verde), nesta cidade, para posterior soltura, devendo ser observado como parâmetro mínimo o limite de 300 (trezentos) metros do endereço da vítima, qual seja, a Rua Eurico Caruso, 7018, bairro Aponiã, Porto Velho/RO (endereço tido como da vítima no seu termo de declaração, prestado à Polícia Civil).

Fica ciente o indiciado/beneficiado de que todas as condições acima impostas são inerentes à liberdade concedida e o descumprimento de qualquer delas poderá gerar a decretação de sua prisão preventiva.
Fica alertado, também, de que não poderá remover, violar, modificar, danificar de qualquer forma o dispositivo (tornozeleira) de monitoração eletrônica ou permitir que outrem o faça.
Caso não haja disponibilidade de tornozeleira eletrônica, autorizo o cumprimento do alvará de soltura, mediante inclusão no sistema de monitoramento no prazo de até 10 (dez) dias, o que deverá ser providenciado pela UMESP, comunicando-se a este juízo tão logo a colocação da tornozeleira. Prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após.
Fica ciente a UMESP que deverá comunicar a este juízo a não inclusão ou, se incluído, ocorrer a quebra/destruição da tornozeleira ou uso indevido pelo acusado.
Sobrevindo tal informação, este juízo fará análise acerca de eventual decreto prisional em desfavor do acusado.
O Sr.(a) Oficial de Justiça deverá indagar ao acusado endereço atualizado, adverti-lo quanto ao fiel cumprimento das cautelares impostas, bem questioná-lo quanto o seu atual contato telefônico, CERTIFICANDO O TEOR DA RESPOSTA.
Considerando a urgência da decisão, serve cópia desta como Alvará de Soltura, Mandado de Intimação e Ofício, se por outro motivo não estiver preso, o que deverá ser certificado pelo(a) Diretor(a) de Cartório.
O mandado deverá ser cumprido pelo oficial de justiça do plantão.
Comunique-se à vítima, quanto a esta decisão.
Dê-se ciência ao Ministério Público e advogado constituído nos autos.
Int. e cumpra-se.
Porto Velho/RO segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Keila Alessandra Roeder Rocha de Almeida
Juíza de Direito (...)"
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
CARLOS EDUARDO MAIA DE GOES SOUZA
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO
1° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo : 0003352-31.2020.8.22.0501
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
DENUNCIADO: VITOR SOARES TRIGO
Finalidade: CITAR, para responder à acusação, conforme denúncia do Ministério Público do Estado de Rondônia por violação ao art. 129, §9º, art. 147, caput, c/c art. 61, II, "f", todos do Código Penal, e art. 24-A da Lei 11.340/06, na forma do art. 71 do CP, em concurso material e com as consequências da Lei 11.340/06, por intermédio de advogado (art. 396-A do CPP), no prazo de 10 (dez) dias, podendo alegar tudo que interessar à defesa, inclusive arrolar testemunhas. Não tendo o réu advogado e não podendo constituí-lo, ou não vindo a defesa no prazo legal, abra-se vista dos autos à Defensória Pública para este fim (§2° do artigo 396-A, do CPP).

2ª VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 10 (dez) dias
Processo: 0003409-20.2018.8.22.0501
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: RODRIGO DE OLIVEIRA LABORDA PRESTES
Finalidade: INTIMAR o requerido, RODRIGO DE OLIVEIRA LABORDA PRESTES, brasileiro, policial militar, nascido aos 03/02/1988, filho de F. G. de O. e A. M. L. P., atualmente em local incerto e não sabido, da decisão abaixo transcrita:
"... Isso posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal aduzida na denúncia, e ABSOLVO o acusado RODRIGO DE OLIVEIRA LABORDA PRESTES, já qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de danos morais expresso na denúncia para que fosse imposta ao acusado uma indenização mínima pelos danos morais suportados com as supostas práticas criminosas, pelos mesmos fundamentos. Sem custas. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Intime-se o acusado pessoalmente. Transitada em julgado, expeça-se o que necessário se fizer, com as comunicações de estilo, arquivando-se ao final. P. R. Porto Velho/RO, quarta-feira, 14 de julho de 2021, (a) Silvana Maria de Freitas - Juíza de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 (sessenta) dias
Processo: 1014569-59.2017.8.22.0501
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: DANIEL DA SILVA SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR o requerido, DANIEL DA SILVA SANTOS, brasileiro, convivente, mecânico de motos, nascido aos 02/01/1995, em Santo Antônio do Jacinto/MG, filho de A. P. dos S. e E. M. da S., atualmente local incerto e não sabido, da decisão abaixo transcrita: "... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal aduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu D. da S.S., já qualificado nos autos, por infringência do artigo 129, §9º do CP. Passo à dosagem das penas, atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal e considerando, sobretudo, as circunstâncias que, in casu, reputo decisivas para a dosagem da pena. O grau de culpabilidade é pertinente. O réu é primário (fls. 87/88). Quanto a conduta social e personalidade não existem elementos suficientes que possa desabonálas, o que milita a seu favor. As circunstâncias são normais para o tipo. As consequências do crime não foram graves. Do que restou comprovado nos autos, o comportamento da vítima contribuiu, de certa forma, para a ocorrência do crime. Por tudo isso, fixo-lhe a pena base no mínimo legal, em 03 (três) meses de detenção, a qual torno definitiva à míngua de outras causas capazes de influenciar na sua quantificação.
DOS DANOS MORAIS
Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido de danos morais e condeno o réu D. da S.S. a pagar à vítima F. A. de O. uma indenização, a título de danos morais, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), acrescido de juros e correção monetária a partir da publicação da sentença.
DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES
Imponho ao réu o regime aberto. Atento ao disposto no artigo 44 do Código Penal, e por entender suficiente à prevenção e repreensão do crime, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, qual seja: participação obrigatória do sentenciado no Projeto Abraço, desenvolvido pelo NUPSI deste Juizado. Assim decido em que pese a Súmula do Superior Tribunal de Justiça, já que não há estruturação de Casa do Albergado e apenas assinar presenças seria inócuo e antipedagógico, muito aquém do que se possibilita com a inserção no Projeto mencionado, para dizer o mínimo. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois nessa condição vem sendo processado e julgado. Transitada em julgado, expeça-se Guia de Execução e mais o que necessário se fizer ao cumprimento, bem como deverá ser lançado o nome do réu no Livro do Rol dos Culpados e feitas as comunicações de estilo, inclusive INI/DF, II/RO, TRE/RO etc. Restitua-se o valor remanescente da fiança ao réu, mediante alvará de levantamento. Caso réu ou vítima não sejam encontrados, intimem-se por edital, com prazo de 90 (noventa) dias, conforme disposto no artigo 392, VI, § 1º do Código de Processo Penal. Isento de custas em razão do patrocínio da defesa por meio da Defensoria Pública, evidenciando que o condenado não dispõe de recursos para suportar o encargo. P. R. I. Porto Velho-RO, terça-feira, 26 de maio de 2020, (a) Silvana Maria de Freitas - Juíza de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo : 0007119-77.2020.8.22.0501
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO
REQUERIDO: E. M. DE A., Advogado do(a) REQUERIDO: BRUNO GOES GOMES DE AGUIAR - RO10563
Finalidade: INTIMAR o advogado supracitado para que apresente as alegações finais, no prazo legal
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022.
EWERTON SA MOREIRA
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo : 0008253-42.2020.8.22.0501
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO
RÉU: C. G. B.
Advogados do(a) REQUERIDO: TULIO MENDES MANCEBO - OAB/RO 9118, TALES MENDES MANCEBO - OAB/RO 6743
Finalidade: INTIMAR a parte, por meio dos advogados supracitados, para que no prazo de 15 dias, a contar da intimação, efetue o pagamento de custas processuais no valor de R$ 636,92 (seiscentos e trinta e seis reais, e noventa e dois centavos), sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.

2º Juízo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Porto Velho/RO Fórum Geral Desembargador César Montenegro Avenida Pinheiro Machado, n.º 777, Bairro: Olaria, CEP: 76801-235, Porto Velho/RO (Seg à sex - 07h às 14h) - Telefone: 69 3309-7107 - E-mail: juizadomulher@tjro.jus.br 7055848-89.2022.8.22.0001
Ameaça , Violência Doméstica Contra a Mulher, Vias de fato
Auto de Prisão em Flagrante
AUTOR: M. P. D. E. D. R.
RÉU: FLAGRANTEADO: J. D. S. S.

DECISÃO
Recebo a denúncia, pois não vislumbro nenhuma das hipóteses do artigo 395 do Código de Processo Penal.
Cite-se o acusado para responder à acusação, por intermédio de advogado particular ou Defensor Público (artigo 396-A do Código de Processo Penal), no prazo de 10 (dez) dias, podendo alegar tudo que interessar à defesa, inclusive arrolar testemunhas. Deverá o acusado indicar o nome do seu advogado particular.
Na impossibilidade de constituir advogado particular, deverá o acusado comparecer pessoalmente à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada à Av. Jorge Teixeira, n.º 1722, Bairro: Embratel, Porto Velho/RO, Telefones: 69 9.9249-4642, para que seja apresentada a defesa no prazo acima citado.
Não vindo a defesa no prazo legal, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para este fim (§ 2º do artigo 396-A, do Código de Processo Penal).
Atenda-se a cota do Ministério Público. Providencie-se o necessário ao acesso pela DEAM à integra dos autos. Proceda-se o cadastro da vítima no polo respectivo. Retifique-se a classe processual.
Sirva-se da presente como Mandado de Citação.
Ao Oficial de Justiça: indagar ao acusado se o mesmo possui advogado, certificando o teor da resposta, bem como seu número de telefone atualizado.
CITAR: JADERSON DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos dias 01/05/1999, natural de Porto Velho/RO, filho de Carlos Aberto Ribeiro Silva e Rozenilda Lopes de Souza, RG n° 4525006 SSP/- CPF n° 034.632.152-25, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, n° 500, Bairro Mato Grosso, nesta comarca e cidade de Porto Velho/RO.
Porto Velho/RO, 17 de agosto de 2022.
Márcia Regina Gomes Serafim
Juíza de Direito
(Assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE CITAÇÃO
15 dias
Processo : 0005950-89.2019.8.22.0501
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia,
REQUERIDO: ALISON RAMOS BARBOSA e outros (2),
Finalidade: CITAÇÃO, para responder à acusação, conforme denúncia do Ministério Público do Estado de Rondônia, por intermédio de advogado (art. 396-A do CPP), no prazo de 10 (dez) dias, podendo alegar tudo que interessar à defesa, inclusive arrolar testemunhas. Não tendo o réu advogado e não podendo constituí-lo, ou não vindo a defesa no prazo legal, abra-se vista dos autos à Defensória Pública para este fim (§2° do artigo 396-A, do CPP).
SEDE DO JUÍZO: Fórum Geral Desembargador César Montenegro. 3° Andar: Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Av. Pinheiro Machado, 777 - Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76801-235. Telefone: 69-3309-7107. E-mail: juizadomulher@tjro.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 (dez) dias
Processo: 0005730-96.2016.8.22.0501
Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: JAILTON DA COSTA MENDONCA
Finalidade:
1) INTIMAR a requerente, M. R. P. D. L., nascida em 15/10/1995, local incerto e não sabido, da decisão abaixo transcrita.
2) INTIMAR o requerido, JAILTON DA COSTA MENDONCA, local incerto e não sabido, da decisão abaixo transcrita.
"(...) DO DISPOSITIVO. ISSO POSTO, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal aduzida na denúncia, ABSOLVENDO o acusado J. DA C. M., já qualificado, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, expeça-se o que necessário se fizer, com as comunicações de estilo, arquivando-se ao final. Isento de custas. Não sendo localizado o acusado ou a vitima, desde já, determino suas intimações por edital. Prazo 10 dias. P. R. I. Porto Velho-RO, terça-feira, 19 de novembro de 2019. Áureo Virgílio Queiroz Juiz de Direito"
Samantha Gama
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2º Juizado da Violência Doméstica
Av. Pinheiro Machado, 777 - Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76801-235 Cartório do Juizado 3309-7107
e-mail: juizadomulher@tjro.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
Processo : 0014218-11.2014.8.22.0501
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: RICARDO HOZANA LACERDA COSTA
REU: RICARDO HOSANA LACERDA COSTA, brasileiro, casado, gari, É nascido aos 17/03/1971, natural de Porto Velho/RO, filho de M. L. C., atualmente em local incerto e não sabido.
VÍTIMA: S. P., atualmente em local incerto e não sabido.
Finalidade: INTIMAR as partes supracitadas da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, na data de 14/09/2020, cujo dispositivo transcrevo:
DISPOSITIVO: (...) "POSTO ISSO, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal aduzida na denúncia e, em consequência ABSOLVO o réu RICARDO HOSANA LACERDA COSTA, já qualificado, da imputação que lhe foi feita, com base nos artigos 155 e 386, VII ambos do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes Via edital, comprazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo392, § 1° do Código de Processo Penal, fazendo-se constar apenas as iniciais da vítima. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custa.
Silvana Maria de Freitas
Juíza de Direito".
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo : 7078197-86.2022.8.22.0001
Classe : AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO
FLAGRANTEADO: RAFAEL DE SOUZA CANDIDO BRAZIL, Advogados do(a) FLAGRANTEADO: FRANCERLANIA SANTANA - RO12204, RENATA DANIELLE CARVALHO DE ARAUJO - RO11827
Finalidade: INTIMAR os advogados supracitadas da decisão prolatada nos autos em epígrafe, na data de 04/11/2022, ID 83797912.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2º Juizado da Violência Doméstica
Av. Pinheiro Machado, 777 - Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76801-235 Cartório do Juizado 3309-7107
e-mail: juizadomulher@tjro.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
Processo : 0017108-44.2019.8.22.0501
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: ANDISLEI ALEX ARAUJO CORREIA
REU: ANDISLEI ALEX ARAÚJO CORREIA, brasileiro, amasiado, técnico em enfermagem, nascido aos 01/07/1993,em Porto Velho/RO, filho de V. B. C. e G. A. N., atualmente em local incerto e não sabido.
VÍTIMA: A. da S. A., atualmente em local incerto e não sabido.
Finalidade: INTIMAR as partes supracitadas da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, na data de 22/08/2022, cujo dispositivo transcrevo:
DISPOSITIVO: (...) "POSTO ISSO, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal aduzida na denúncia e, em consequência ABSOLVO o réu ANDISLEI ALEX ARAÚJO CORREIA, já qualificado, da imputação que lhe foi feita, com base nos artigos 155 e 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes via edital, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 392, §1º do CPP, fazendo-se constar apenas as iniciais da vítima. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Decisão publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Considerando a realização da presente audiência por videoconferência, fica dispensada a assinatura da Ata de Audiência pelas partes
Luis Delfino Cesar Junior
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)".
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 (sessenta) dias
Processo: 0005549-56.2020.8.22.0501
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: LUIS CARLOS MENDES FERREIRA
Finalidade: INTIMAR o requerido, LUIS CARLOS MENDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/04/1982, em Porto Velho/RO, filho de J. M. F. e D. C. F., atualmente em local incerto e não sabido, da decisão abaixo transcrita.
"... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de ABSOLVER o réu LUIS CARLOS MENDES FERREIRA, já qualificado nos autos, com relação ao artigo 232 do ECA, com fundamento no artigo 386, VII do CPP e CONDENAR como incurso no art. 129, §9º do Código Penal..."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 (DEZ) dias
Processo: 1014894-34.2017.8.22.0501
Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: EDNILSON CONCEICAO DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG n. 1465556/SSP/RO, filho de Neuza Conceição da Silva.
FINALIDADE: INTIMAR o requerido, EDNILSON CONCEICAO DA SILVA, local incerto e não sabido, da decisão abaixo transcrita.
SENTENÇA
Vistos, etc.
RODRIGO DE SOUZA NEVES, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público e dado como incurso nas penas do artigo 147 e 150, caput, ambos do Código Penal e artigo 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/41, na forma da Lei n.º 11.340/06.
A denúncia foi recebida em 01/11/2018 e o processo percorreu seu regular trâmite sem que tenha sido o acusado citado até a presente data.
É o breve relatório. Decido.
Após análise dos autos, constato que a ação penal em relação ao delito está fulminada pela prescrição, matéria de ordem pública que pode ser reconhecida de ofício em qualquer fase do processo.
O crime tipificado no artigo 147, caput do Código Penal prevê pena mínima de 01 (um) mês e máxima de 06 (seis) meses de detenção que, conforme estabelece o artigo 109, VI do Código Penal, prescreve em 03 (três) anos.
O crime tipificado no art. 150, caput, do Código Penal prevê pena mínima de 01 (um) mês e máxima de 03 (três) meses de detenção que, conforme estabelece o artigo 109, VI do Código Penal, prescreve em 03 (três) anos.
Nesse mesmo sentido, a infração penal tipificado no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais prevê pena mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 03 (três) meses de prisão simples que, de igual modo, conforme estabelece o artigo 109, VI do Código Penal, prescreve em 03 (três) anos
Considerando que desde a data do recebimento da denúncia não houve outro marco interruptivo da prescrição, verifica-se, no caso, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, visto que superado o prazo estabelecido pelo artigo 109, VI do Código Penal.
Isto posto, considerando o que dos autos consta e o decurso do prazo prescricional, e com supedâneo no artigo 109, VI e artigo 107, IV, ambos do Código Penal, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, julgando EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDNILSON CONCEIÇÃO DA SILVA, já qualificado nos autos do processo.
Sem custas.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se o réu por edital, com prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as anotações e comunicações devidas.
P.R.
Porto Velho/RO, quarta-feira, 15 de junho de 2022.
Silvana Maria de Freitas
Juíza de Direito
(Assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Processo : 0000194-90.2019.8.22.0601
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO
REQUERIDO: RONALDE FERNANDES RAULIN, Advogado do(a) REQUERIDO: CARLOS ALBERTO CANTANHEDE DE LIMA JUNIOR - RO8100
Finalidade: INTIMAR os advogados supracitadas da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, na data de 25/01/2021, cujo dispositivo transcrevo:
POSTO ISSO, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal aduzida na denúncia e, em consequência ABSOLVO o réu RONALDE FERNANDES RAULIN, já qualificado, da imputação que lhe foi feita, com base nos artigos 155 e 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Saem os presentes intimados. A partes renunciam o prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Nada mais havendo, encerro o presente termo.
Porto Velho/RO, 25 de janeiro de 2021.
SILVANA MARIA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias
Processo: 0004144-82.2020.8.22.0501
Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
REU: Diolindo Caetano Mota
FINALIDADE: INTIMAR o requerido, Diolindo Caetano Mota, local incerto e não sabido, da decisão abaixo transcrita.
III – DO DISPOSITIVO Isso posto, e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal aduzida na denúncia, e ABSOLVO o acusado DIOLINDO CAETANO MOTA, já qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, III do Código de Processo Penal. Sem custas. Intime-se a vítima e o sentenciado, este por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 392, VI, § 1º do Código de Processo Penal. Caso a vítima não seja encontrada, proceda-se a tentativa de sua intimação virtual, via telefone/whatsapp, mediante termo nos autos. Dispensada sua intimação caso infrutíferas as diligências. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. As partes renunciaram ao prazo recursal, portanto determino a imediata certificação do trânsito em julgado. Expeça-se o que necessário se fizer, bem como as comunicações de estilo. Após, nada mais havendo, arquive-se os autos. P.R." Considerando a realização da presente audiência por videoconferência, fica dispensada a assinatura da Ata de Audiência pelas partes. Nada mais havendo, encerro o presente termo. Eu, Vinicius Atayde Lima Santos, secretário de audiências em substituição, digitei.
Silvana Maria de Freitas
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2º Juizado da Violência Doméstica
Av. Pinheiro Machado, 777 - Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76801-235 Cartório do Juizado 3309-7107
e-mail: juizadomulher@tjro.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
Processo : 0003208-57.2020.8.22.0501
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: EMILSON WILKEUS DA CUNHA
REU: EMILSON WILKEUS DA CUNHA, brasileiro, nascido aos 17/08/1988, natural de Porto Velho/RO, filho de G. da S. W. e M. B. da C., atualmente em local incerto e não sabido.
VÍTIMA: E. W. da C., atualmente em local incerto e não sabido.
Finalidade: INTIMAR as partes supracitadas da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, na data de 29/08/2022, cujo dispositivo transcrevo:
DISPOSITIVO: (...) "POSTO ISSO, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal aduzida na denúncia e, em consequência ABSOLVO o réu EMILSON WILKEUS DA CUNHA, já qualificado, da imputação que lhe foi feita, com base nos artigos 155 e 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes via edital, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 392, §1º do CPP, fazendo-se constar apenas as iniciais da vítima. Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Decisão publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Considerando a realização da presente audiência por videoconferência, fica dispensada a assinatura da Ata de Audiência pelas partes
Acir Teixeira Grécia
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)".
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo : 0015055-27.2018.8.22.0501
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO
REU: EUDES SOUZA FROES, Advogados do(a) REU: MAURO MAIA DA SILVA - RO12004, TYELISSON SILVA ARAUJO - RO11768, FRANCKLANE SENA DA SILVA JUNIOR - RO11760
Finalidade: INTIMAR os advogados supracitados da Audiência que realizar-se-á, por videoconferência: Tipo: Instrução e Julgamento Data: 14/12/2022 Hora: 11h45min, conforme decisão abaixo transcrita:
"DECISÃO
Ante a necessidade de readequação na pauta deste Juízo, tendo em vista a publicação do Ato n.º 1367/2022 que alterou o feriado do 08/12/2022 para o dia 19/12/2022, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2022 às 11h45min, na forma do artigo 400 do Código de Processo Penal, devendo ser intimado o réu e a vítima, bem como intimadas as testemunhas arroladas na defesa.
Determino ao Oficial de Justiça para, no ato da intimação, indagar e certificar o número do celular da parte a ser intimada, possibilitando, assim, a realização da audiência por videoconferência.
Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa, esta via DJe.
Expeça-se todo o necessário para a realização do ato, servindo-se da presente como Mandado de Intimação.
Cumpra-se.
Seguem algumas observações e medidas a serem adotadas:
1. Alerte-se às partes, testemunhas, Ministério Público e advogados habilitados nos autos que, no dia e horário acima descritos, todos, deverão acessar o link https://meet.google.com/uod-mupt-fuc, utilizando celular, notebook ou computador que possua vídeo e áudio em regular estado. Na hipótese da testemunha não possuir endereço eletrônico ou equipamento, poderá participar da solenidade no escritório do advogado da parte.
Para facilitar seu acesso, abra a câmera de seu dispositivo e escaneie o Código QR:

2. A sala de audiências por meio do Link ou QR Code disponibilizados acima deverá ser acessada com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário designado para o ato, evitando atrasos e possibilitando a conferência do equipamento de áudio e vídeo. Como já citado, o acesso à sala de audiência virtual poderá ser feito por meio de computador com webcam ou celular (Caso utilize celular, deverá a parte realizar a baixa/download do aplicativo “Google Meet” antes da audiência);
3. Deverão estar com documento pessoal em mãos para conferência da identidade dos advogados, partes e testemunhas na instalação do ato;
4. Preferencialmente, utilizar fone de ouvido com microfone integrado para melhor captação do som;
5. Escolher um local silencioso para participar da audiência a fim de evitar interferências externas (ruídos, falas de outras pessoas, sons de ventilador, etc.);
6. Certificar-se de estar conectado à internet de boa qualidade no horário da audiência, atentando-se que pacotes de dados não são suficientes para a realização do ato;
7. Em caso de dúvida sobre a audiência, favor entrar em contato com o gabinete da vara por meio do telefone 69 3309-7106 (somente whatsapp) ou 3309-7107 (horário de atendimento: segunda à sexta-feira, das 7h às 14h).
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Acir Teixeira Grécia
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)”
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Processo : 0004124-91.2020.8.22.0501
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO
REU: Jorge Martins Castilho, Advogados do(a) REU: PABLO EDUARDO SOLLER - RO7197, CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
Finalidade: INTIMAR os advogados supracitadas da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, na data de 20/06/2022, cujo dispositivo transcrevo:
Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO LUIZ MEDEIROS, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, I do Código Penal c/c artigo 62 do Código de Processo Penal. Proceda-se a serventia as baixas e comunicações necessárias. Após, nada mais havendo, arquive-se. P. R. Considerando a realização da presente audiência por videoconferência, fica dispensada a assinatura da Ata de Audiência pelas partes. Nada mais havendo, encerro o presente termo. Eu, Vinicius Atayde Lima Santos, secretário de audiências em substituição digitei.
Silvana Maria de Freitas
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 (dez) dias
Processo: 7000083-36.2022.8.22.0001
Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
AUTORIDADE: CENTRAL DE POLÍCIA DIFLAG - Divisão de Flagrantes e outros
PARTE: JAVIER ANTONIO CENTENO GARCIA
Finalidade: INTIMAR a parte JAVIER ANTONIO CENTENO GARCIA, filho de M. M. G. E. e de T. R. C., nascido aos 06/09/1997, portador de documento de identidade Venezuelana nº V26.340.56, atualmente em local incerto e não sabido, para que compareça no Cartório deste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, para que lhe seja restituído o valor remanescente pago a título de fiança, mediante alvará de levantamento, nos termos do artigo 336 do Código de Processo Penal. Quedando-se inerte, no prazo ora fixado para efetuar o levantamento da fiança depositada nos autos, o valor será depositado na conta única do Tribunal de Justiça, nos termos do § 2º, do artigo 2º da Lei n.º 1917/2008, podendo ser restituída nos moldes estabelecidos no § 3º do referido dispositivo, a partir do momento que a parte solicitar a devolução do valor.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 (dez) dias
Processo: 0007390-57.2018.8.22.0501
Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: ADAILDO DE MELO LEANDRO
Finalidade: INTIMAR o requerido, ADAILDO DE MELO LEANDRO, local incerto e não sabido, da decisão abaixo transcrita.

"(...) Decido. Após análise dos autos, constato que a ação penal em relação ao delito está fulminada pela prescrição, matéria de ordem pública que pode ser reconhecida de ofício em qualquer fase do processo. O crime tipificado no artigo 147, caput do Código Penal prevê pena mínima de 01 (um) mês e máxima de 06 (seis) meses de detenção que, conforme estabelece o artigo 109, VI do Código Penal, prescreve em 03 (três) anos. Considerando que desde a data do recebimento da denúncia não houve outro marco interruptivo da prescrição, verifica-se, no caso, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, visto que superado o prazo estabelecido pelo artigo 109, VI do Código Penal. Isto posto, considerando o que dos autos consta e o decurso do prazo prescricional, e com supedâneo no artigo 109, VI e artigo 107, IV, ambos do Código Penal, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, julgando EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ADAILDO DE MELO LEANDRO, já qualificado nos autos do processo. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o réu por edital, com prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com as anotações e comunicações devidas. P.R. Porto Velho/RO, quinta-feira, 2 de junho de 2022. Flávio Henrique de Melo Juíza de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Processo : 0003044-29.2019.8.22.0501
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Ministério Público do Estado de Rondônia, MPRO
REQUERIDO: MARCOS DIONE ALMEIDA DA SILVA, Advogado do(a) REQUERIDO: ROBSON WILKENS FARIAS MELGAREJO - RO7431
Finalidade: INTIMAR os advogados supracitadas da Sentença prolatada nos autos em epígrafe, na data de 7 de novembro de 2022, cujo dispositivo transcrevo:
DECISÃO
Chamo o feito à ordem para retificar erro material constante da sentença prolatada em audiência (id. 68099347).
Onde se lê:
" Posto isto, fixo-lhe a pena base em 04 (três) meses, a qual torno definitiva, à míngua de outras causas capazes de exercer influência na sua quantificação."
Leia-se:
" Posto isto, fixo-lhe a pena base em 03 (três) meses, a qual torno definitiva, à míngua de outras causas capazes de exercer influência na sua quantificação."
Expeça-se novo mandado para tentativa de intimação pessoal das partes da sentença prolatada.
Não sendo encontrado o acusado, intime-o por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 392, VI, § 1º do Código de Processo Penal. Dispensada a intimação da vítima se acaso não encontrada para ser intimada pessoalmente.
Transitada em julgado a sentença, expeça-se Guia de Recolhimento e tudo mais o que necessário se fizer ao cumprimento da pena imposta, encaminhando-se ao Juízo da Execução para autuação do processo de execução penal no SEEU e demais providências necessárias a intimação do condenado.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Acir Teixeira Grécia
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO
2° JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 (dez) dias
Processo: 0012180-55.2016.8.22.0501
Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: Vilcirley Campos de Freitas
Finalidade: INTIMAR o requerido, Vilcirley Campos de Freitas, local incerto e não sabido, da decisão abaixo transcrita.
"(...) D E C I D O. Trata-se de ação penal instaurada para apurar eventual responsabilidade jurídico penal do acusado, sob a alegação de ter infringido o art. 129, §9° (1° fato) e o art. 147 (2° fato), ambos do Código Penal. Considerando que são apontados dois crimes distintos ao acusado, passo a apreciá-los separadamente. DO CRIME DE LESÃO CORPORAL O crime de lesão corporal de natureza leve ocorrida no âmbito doméstico e familiar, é cominada pena privativa de liberdade, em abstrato, de 03 (três) meses a 03 (três) anos de detenção. Ante as circunstâncias judiciais e pessoais do acusado, verifica-se, desde logo, que, em caso de condenação, a pena eventualmente aplicada referente a este crime, fatalmente não superariam nem mesmo o dobro do mínimo legal, ou seja, 06 (seis) meses de detenção. Diante do lapso transcorrido entre a data do recebimento da denúncia até a possível data da prolação da sentença, sem haver qualquer uma das causas de interrupção ou suspensão da prescrição, pode-se antever que o fato foi alcançado pela prescrição da pretensão punitiva, com base na pena em perspectiva, haja vista o disposto no artigo 109, inciso VI, do Código Penal. Orienta a doutrina (v. Guilherme Souza Nucci, Código de Processo Penal Comentado, RT, 9° Edição, 2009,páginas 722/723), que a prescrição virtual, antecipada ou em perspectiva, é aquela que se baseia na pena provavelmente aplicada ao acusado, em caso de condenação. Levando-se em conta os requisitos pessoais do agente e também as circunstâncias componentes da infração penal, tem o Juiz, por sua experiência e pelos inúmeros julgados semelhantes, a noção de que será produzida uma instrução inútil, visto que, mesmo sendo acolhida integralmente a pretensão punitiva estatal, pela pena concretamente fixada, no futuro, terá ocorrido a prescrição retroativa. Assim, embora não prevista em lei, portanto rejeitada pela maioria da jurisprudência, na atualidade, há várias decisões judiciais que determinam, inclusive, o arquivamento de inquérito policial, não se propondo ação penal, quando essa modalidade de prescrição afigura-se. Também favorável à ideia, expõe Luiz Antônio Guimarães Marrey, citado por Nucci: 'tendo embora o acusado direito a uma sentença de mérito, nosso sistema Processual Penal, inspirado no princípio da economia processual, determina, como regra, o encerramento do processo,

antes mesmo do julgamento do mérito, sempre que ocorrer uma causa extintiva da punibilidade, ou outra causa que prejudique o exame do mérito da ação, como, verb¡ gratia, na hipótese da inutilidade de virtual provimento jurisdicional'. Destarte, prosseguir com a presente ação penal significaria gastar tempo, energia humana e dinheiro público para, ao final, em caso de condenação, ter de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, cuja eficácia é rescindir completamente a sentença condenatória. POSTO ISSO, forte nos artigos 107, inciso IV, 1a figura, e 109, inciso VI, todos do Código Penal (RA Lei n°. 12.234/2010), e 61, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado quanto a este fato. DA AMEAÇA O crime do art. 147 prevê pena mínima de 01 (um) mês e máxima de 06 (seis) meses de detenção. No caso em análise, a prescrição ocorre em O3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a um ano, nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal (RN Lei n°. 12.234 de 05/05/2010). Desta forma, nos termos do artigo 109, inciso VI, e art. 107, inciso IV, todos do Código Penal (RN Lei n°. 12.234 de 05/05/2010),reconheço a ocorrência da prescrição punitiva, julgando extinta a punibilidade do réu quanto ao crime de ameaça atribuído na denúncia, não gerando, portanto, efeitos da sentença condenatória, por não transitar em julgado, tampouco antecedentes. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as anotações e baixas pertinentes. P. R. I. Porto Velho-RO, segunda-feira, 14 de dezembro de 2020. Silvana Maria de Freitas Juíza de Direito."

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Tribunal de Justiça de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3309-7114
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)
Réu: RONECY CHAVES COSTA, brasileiro, RG 4.333.375 SSP/AM, CTPS 2091845 Série 001-0 AM, nascido aos 21/11/1983, natural de Aveiro/PA, filho de Guilherme Costa e de Doralice Chaves, atualmente em local incerto e não sabido.
Processo : 0002291-77.2016.8.22.0501
Classe : Ação Penal de Competência do Júri
Procedimento : Júri
Parte Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia
Réus: Ronecy Chaves Costa
Finalidade: Citar o acusado acima qualificado para responder à acusação que lhe foi imputada na denúncia, apresentando a resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406, §3º do CPP, que tem a seguinte redação: "Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Esse ato deverá ser feito por meio de advogado, cujo nome será declinado no momento da citação. Declarando o acusado não ter advogado nem condições financeiras para constituí-lo, ser-lhe-á então nomeado Defensor Público que atua nesta Vara. (Art. 408 do CPP). Denunciado como incurso no artigo 121, §2º, I, c/c artigo 14, II, todos do Código Penal.
OBSERVAÇÃO: Ao acusado citado que não constituir advogado ou àquele que constituir mas não apresentar a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, no Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho/RO.

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7026635-72.2021.8.22.0001
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: DAYANE LOPES DO NASCIMENTO, LEONARDO MICHEL OLIVEIRA CORREIA
ADVOGADOS DOS PRONUNCIADO: IRINALDO PENA FERREIRA, OAB nº RO9065, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos:
Considerando que os réus manifestaram o desejo de recorrer da decisão de pronúncia de ID 82947104, intimem-se às defesas de LEONARDO MICHEL OLIVEIRA CORREIA [Defensória Pública] e de DAYANE LOPES DO NASCIMENTO [Dr. IRINALDO PENA FERREIRA – OAB RO9065], para apresentação de razões de recurso.
Outrossim, dê-se ciência as partes dos documentos juntados pelo Ministério Público [ID 83187022].
Intimem-se.
Porto Velho, 04 de novembro de 2022.
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7007784-48.2022.8.22.0001
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ADENILZA BEZERRA DA SILVA, WALEF BARBOSA DA SILVA, JHONATA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS DOS REU: ILKA DA SILVA VIEIRA, OAB nº RO9383, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos:
Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva/concessão de prisão domiciliar, formulado em favor de WALEF BARBOSA DA SILVA e ADENILZA BEZERRA DA SILVA, denunciados pela prática, em tese, dos crimes de homicídio qualificado pelo motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima [art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal] e coação no curso do processo [art. 344 do Código Penal].
A douta Promotoria de Justiça manifestou pelo indeferimento do pedido.
É o relatório. DECIDO.
Inicialmente, imperioso ressaltar que em sede de pedido de revogação de prisão preventiva/concessão de prisão domiciliar, inexiste a possibilidade de discussão acerca do mérito da causa [elementos comprobatórios de autoria], ficando o seu objeto adstrito à aferição da presença ou não dos pressupostos e requisitos da custódia cautelar.
Isso posto, denota-se que permanecem inalteradas as circunstâncias que motivaram o decreto preventivo, não se justificando, por conseguinte, a revogação da prisão preventiva ou substituição da segregação por medida cautelar [prisão domiciliar].
A propósito, cumpre transcrever a síntese das decisões que indeferiram idênticos pedidos formulados pela defesa dos acusados [autos nº 7035932-69.2022.8.22.0001]. Confira-se:
[…] Em razão do disposto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, faço a reanálise, de ofício, da necessidade da prisão preventiva em relação ao acusado WALEF BARBOSA DA SILVA.
In casu, o quadro fático que autorizou a decretação da prisão preventiva do acusado, permanece inalterado, assim como as razões que a determinaram, a qual foi decretada como forma de acautelar a ordem pública, em razão da gravidade concreta do crime imputado, extraída do modus operandi empregado na prática delituosa, pois teria – por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa – efetuado disparos de arma de fogo contra a vítima JOSUÉ GOMES DA SILVA, causando-lhe lesões, que foram causa eficiente de sua morte.
Lado outro, impõe-se registrar que a necessidade de fato novo ou contemporâneo é exigido apenas no momento da decretação da prisão preventiva, conforme disposto no art. 315, §1º, do CPP, e não no momento de sua revisão, como no caso em comento, sendo, outrossim, plenamente possível, diante da manutenção do quadro fático-processual, que o Juiz revisor apenas mencione os termos de decisões pretéritas que ainda se mantêm hígidas, sem que isso constitua nulidade ou carência de fundamentação.
Sobre o tema, cito recente decisão do STJ:
PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. MODUS OPERANDI. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Em vista da natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição quando evidenciado, de forma fundamentada e com base em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal – CPP. Deve, ainda, ser mantida a prisão antecipada apenas quando não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, nos termos previstos no art. 319 do CPP. No caso em apreço, a prisão preventiva foi adequadamente motivada, tendo sido demonstrada pelas instâncias ordinárias, com base em elementos extraídos dos autos, a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do recorrente, evidenciadas pelo modus operandi do delito, praticado em comparsaria e violência exercida com arma de fogo, sendo a vítima alvejada com um disparo, circunstâncias que demonstram risco ao meio social. Nesse contexto, forçoso concluir que a prisão processual está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, não havendo falar, portanto, em existência de evidente flagrante ilegalidade capaz de justificar a sua revogação. 2. Esta Corte Superior possui entendimento firme no sentido de que a presença de condições pessoais favoráveis do agente, como a primariedade, não representa óbice, por si só, à decretação da prisão preventiva, quando identificados os requisitos legais da cautela. 3. Inaplicável medida cautelar alternativa quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública. 4. É admitida a fundamentação per relationem para manter a prisão preventiva anteriormente decretada, quando o Magistrado singular faz expressa remissão aos motivos da decretação em razão da permanência das razões que a ensejaram. 5. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 127.896/PR, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/06/2020, DJe 29/06/2020).
Por derradeiro, nenhuma outra medida cautelar, no caso vertente, seria suficiente para a garantia da ordem pública, sendo inarredável, portanto, a necessidade da segregação do acusado.
Ante o exposto, em reavaliação periódica da segregação provisória, obrigação estabelecida no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, incluído pela Lei 13.964/19, ratifico os fundamentos da decisão que decretou a prisão cautelar [autos nº 0003859-55.2021.8.22.0501], para manter a prisão preventiva de WALEF BARBOSA DA SILVA, notadamente por conta da garantia da ordem pública. […]
[…] O pleito – revogação do decreto prisional cautelar – não comporta acolhimento.
Nesse sentido, reportar-me-ei ao r. parecer do órgão ministerial, que explicitou as circunstâncias que permeiam os fatos e a acusada [fumus comissi delicti] e os motivos pelos quais entende ser necessária e adequada a prisão cautelar [periculum libertatis] e cujos trechos reproduzidos passam a integrar a fundamentação deste decisum:
[…]

A necessidade da medida permanece em razão do risco que a liberdade da requerente oferece à instrução criminal, tendo em vista que a narrativa da acusatória abarca dois crimes, sendo um deles o de coação no curso do processo, cujos denunciados correspondem ao companheiro e ao cunhado da requerente.

No que tange sobre a afirmação de que a segregação da requerente não se mostra conveniente à instrução criminal, pois foram colhidos diversos depoimentos de testemunhas e informantes em fase inquisitorial, sabe-se que o presente momento é o da 1ª fase de instrução, restando pendente a oitiva de uma Testemunha de Identidade Preservada, bem como daquela que tenta desqualificar, a vítima do crime de coação no curso do processo.

Não obstante, sabe-se que o procedimento do Tribunal do Júri é especial, escalonado. Ou seja, ainda que encerrada a 1ª fase de instrução, em se alcançando a pretensa decisão de pronúncia dos acusados, restará, ainda, a 2ª fase de instrução, que ocorrerá em plenário, durante a sessão de julgamento dos réus.

Evidente, portanto, a necessidade da segregação cautelar da requerente, eis que conveniente à instrução criminal.

Sobre a necessidade pautada na garantia da ordem pública, essa também se encontra exaustivamente delineada nos autos, inclusive reafirmada durante a r. decisão de revisão contra o codenunciado e companheiro da requerente WALEF.

Vejamos o trecho pertinente:

"In casu, o quadro fático que autorizou a decretação da prisão preventiva do acusado, permanece inalterado, assim como as razões que a determinaram, a qual foi decretada como forma de acautelar a ordem pública, em razão da gravidade concreta do crime imputado, extraída do modus operandi empregado na prática delituosa, pois teria – por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa – efetuado disparos de arma de fogo contra a vítima JOSUÉ GOMES DA SILVA, causando-lhe lesões, que foram causa eficiente de sua morte."

Some-se isso, ainda, o fato até então desconhecido, aclarado pelo depoimento prestado pela Testemunha de Identidade Preservada, que será ouvida em Juízo em breve. A declarante asseverou que o crime foi praticado em via pública, à luz do dia, e sob o olhar de diversos populares, os quais foram todos ameaçados pelos acusados, caso colaborassem para a elucidação da verdade real.

Além disso, afirmou também que os familiares dos acusados passaram a recrutar populares, como forma de constituir álibi e causar entrevero na linha de investigação, impingido verdadeiro pânico à população do distrito dos fatos.

[…]

Assim, a necessidade da segregação da requerente permanece também pautada na garantia da ordem pública, tanto pelo modus operandi, quanto pelos relatos de ameaças à população da localidade dos fatos, fato incontestável de perturbação social.

Finalmente, em que pese o próprio pedido falar por si, a necessidade de cumprimento da medida como garantia da aplicação da lei penal é evidente.

Trata-se de requerente com atual status de foragida do sistema de justiça, que, inclusive, o fez quando foi cumprido o mandado de prisão original, evadindo-se de dentro de um quartel da polícia militar.

Ora, o interesse em continuar furtando-se da aplicação da lei penal não é presumido, senão comprovado, considerando a fuga do interior de um quartel militar, bem como da atual permanência em se homiziar, estando em local desconhecido e incerto.

Também não há que se admitir a alegada "perda do objeto" ou "coação ilegal", como o fez. A perda do objeto se encontra devidamente refutada pelas razões dispostas acima, e, como cediço, em entendendo pela configuração de "coação ilegal", há meios e medidas processuais próprios para questioná-la, não sendo admissível simplesmente foragir e permanecer homiziado, pelo "sentimento de injustiça" alegado.

Por fim, como igualmente sabido, o entendimento pacífico dos tribunais é no sentido de que as condições pessoais favoráveis do custodiado, por si só, não justificam a revogação/substituição da medida. […]

Outrossim, tangente ao pleito de substituição da prisão corporal da acusada ADENILZA BEZERRA DA SILVA por domiciliar, sob o argumento de que está gestante e que é mãe de uma criança de 2 [dois] anos de idade, registre-se que o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP, concedeu a ordem às presas preventivamente, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que a ordem emanada comporta três situações de exceção à sua abrangência, previstas no voto condutor do acórdão, quais sejam: a] crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça, b] delitos perpetrados contra os descendentes ou c] em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas.

In casu, verifica-se que a acusada foi presa [preventivamente] pelo suposto envolvimento em crime de homicídio consumado qualificado, em concurso de agentes, crime que tem em sua natureza a violência ou a grave ameaça.

De mais a mais, a defesa não se desincumbiu do seu ônus [ou não demonstrou a impossibilidade de o fazê-lo], já que não restou comprovado que a gravidez é considerada de risco ou que o estabelecimento prisional é inadequado em custodiar mulheres na condição de gestante ou lactante, bem como sua imprescindibilidade dos cuidados ao filho menor.

Nesse sentido:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ELEVADA QUANTIDADE DE DROGAS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PLEITO DE PRISÃO DOMICILIAR. PACIENTE GRÁVIDA. ESTABELECIMENTO PRISIONAL QUE POSSUI CONDIÇÕES DE CUSTODIAR MULHERES GRÁVIDAS. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. […]. VI – Não há ilegalidade na negativa de substituição da preventiva por prisão domiciliar da paciente grávida, pois não foi comprovada a inadequação do estabelecimento prisional em custodiar mulheres na condição de gestante ou lactante. (precedentes). Habeas corpus não conhecido. (HC 427.694/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018).

HABEAS CORPUS – CRIME DE ROUBO MAJORADO – NEGATIVA DE AUTORIA – VIA INADEQUADA – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE – PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PACIENTE COM FILHO MENOR DE 12 (DOZE) ANOS DE IDADE – PRISÃO DOMICILIAR (ARTIGO 318 DO CPP) - NÃO CABIMENTO NO CASO CONCRETO – EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL – DELITO PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. – O exame aprofundado de matéria relativa ao mérito da ação penal, como a negativa de autoria, não é permitido pela via estreita do Habeas Corpus, pois depende de dilação probatória, incompatível com o rito célere do

writ. – Não acarreta constrangimento ilegal a manutenção da custódia cautelar fundada na presença de elementos concretos indicando a necessidade da manutenção da medida extrema como forma de garantia da ordem pública, mormente pela acentuada gravidade concreta da conduta, quando as medidas cautelares alternativas previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal não se mostram suficientes. – As condições pessoais favoráveis, por si sós, não autorizam a revogação da prisão preventiva da agente. – A Lei n° 13.769/2018, que acresceu o artigo 318-A ao Código de Processo Penal, consignou de forma expressa os requisitos para a substituição da prisão preventiva por domiciliar à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. Considerando que o delito apurado foi praticado mediante violência e grave ameaça, de rigor o indeferimento do pedido, por expressa vedação legal nesta hipótese. (TJMG – Habeas Corpus Criminal 1.0000.22.011662-8/000, Relator(a): Des.(a) Paula Cunha e Silva, 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 15/02/2022, publicação da súmula em 16/02/2022).

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. QUANTIDADE E NOCIVIDADE DA DROGA APREENDIDA. REINCIDENTE ESPECÍFICO. RISCO DE REITERAÇÃO. PRETENSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SER O ÚNICO RESPONSÁVEL PELOS CUIDADOS DOS FILHOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Para a decretação da prisão preventiva, é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria. Exige-se, mesmo que a decisão esteja pautada em lastro probatório, que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato (art. 312 do CPP), demonstrada, ainda, a imprescindibilidade da medida. Precedentes do STF e STJ. 2. No particular, as instâncias ordinárias destacaram a necessidade da medida extrema, para garantir a ordem pública, tendo em vista a expressiva quantidade e nocividade da substância entorpecente apreendida, - em poder do paciente e de sua companheira foi encontrada a quantidade de 195,33g. de crack. Ademais, consignaram que o paciente é reincidente em prática dolosa, fundamentação que justifica a prisão, com adequação aos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Ficou demonstrado, ainda, que o agravante não seria o único responsável pelas crianças, que, aliás, estão sob os cuidados de sua genitora. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC n. 774.822/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 18/10/2022, DJe de 24/10/2022).

Por tais motivos, INDEFIRO pedido de liberdade provisória e/ou concessão de prisão domiciliar formulado em favor de WALEF BARBOSA DA SILVA e ADENILZA BEZERRA DA SILVA.

Intimem-se.

A seguir, conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

1ª VARA CRIMINAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 1ª Vara Criminal
Processo: 7014243-66.2022.8.22.0001
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
REU: EDUARDO ZAMBOTTO
Advogado do(a) REU: RENATO PINA ANTONIO - RO6978
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima mencionados da decisão de Id 83022339 .
Porto Velho, 4 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 1ª Vara Criminal
Processo: 7021522-06.2022.8.22.0001
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
REU: CHARLIS BARRETO ALECRIN
Advogados do(a) REU: AMANDA ALVES PAES - RO3625, TRUMANS ASSUNCAO GODINHO - RO1979, RODRIGO LUCIANO ALVES NESTOR - RO1644, ARTUR LUIZ RIBEIRO DE LIMA - RO1984
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima mencionados da decisão de Id 80970650.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 OU 90 DIAS
Processo n. 0008052-50.2020.8.22.0501
RÉUS:
Nome: MARLON ANGELO DE ALMEIDA LIMA, CPF 004.199.592-97, filho de Marcos Silva Lima e Irismar Angelo de Almeida, atualmente em local incerto e não sabido.
Nome: JEFFRY SOUZA ALBUQUERQUE, CPF 036.258.702- 74, filho de Juarez Souza Albuquerque e Maria Vandilce Souza Ribamar atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimar o réu acima qualificado, da sentença abaixo transcrita.

SENTENÇA: “Considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, a presente audiência será realizada e gravada, excepcionalmente, por meio do aplicativo Hangouts Meet. Presentes o (a) MM. Juiz (a) de Direito, o (a) Promotor (a) de Justiça, o Defensor, as testemunhas Kleberson de Souza Leão, Orlando Furtado Passos. Ausentes os denunciados Jefry Souza Albuquerque e Marlon Ângelo de Almeida Lima (ambos reveis). Iniciados os trabalhos o (a) MM. Juiz (a) informou as partes que a coleta da prova oral terá registro audiovisual, conforme Provimento Conjunto/2012-PR-CG, de 16 de outubro de 2012, publicado no DJE nº 192/2012, de 17 de outubro de 2012, e artigo 405, do Código de Processo Penal, solicitando que as manifestações sejam feitas de modo a permitir a boa captação pelo sistema de gravação e a consequente qualidade do registro sem prejudicar a prova produzida. Também advertiu que a presente gravação se destina única e exclusivamente para a instrução desta causa, sendo expressamente vedada a utilização ou a divulgação por qualquer meio. Em seguida, foi realizada a oitiva das testemunhas Kleberson de Souza Leão, Orlando Furtado Passos . Na fase do artigo 402, do Código de Processo Penal nada foi requerido pelas partes que, logo após, se manifestaram em alegações finais, conforme gravação audiovisual. Por fim, o (a) MM. Juiz (a) prolatou a seguinte sentença: “Vistos etc. I – RELATÓRIO (conforme gravação audiovisual). II – FUNDAMENTAÇÃO (conforme gravação audiovisual). III – DISPOSITIVO: PELO EXPENDIDO e considerando tudo o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, em consequência, CONDENO os réus Jefry Souza Albuquerque e Marlon Ângelo de Almeida Lima, devidamente qualificados nos autos, por infração ao artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003. Passo a dosar a pena seguindo as diretrizes dos artigos 59 do Código Penal. 1. RÉU Jeffry Souza Albuquerque- Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a se valorar, antecedentes: maus antecedentes (autos n. 0010066-41.2019.8.22.0501 - 1ª Vara Criminal sem certidão de trânsito em julgado) o réu não registra condenação transitada em julgado, conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la, personalidade: também não há elementos suficientes nos autos para a sua valoração. As demais circunstâncias são normais ao tipo penal em comento. Levo isso tudo em consideração e fixo-lhe a pena base em 2 (dois) anos de reclusão + 10 (dez) dias-multa, deixando de atenuar a pena pela confissão extrajudicial espontânea, haja vista o disposto na Súmula 231, do STJ, a qual torno definitiva. O regime para o cumprimento da pena será o aberto. Isento da pena de multa e das custas processuais, ante a presunção de hipossuficiência econômica, por estar assistido pela Defensoria Pública. Atento ao artigo 44, do Código Penal, e considerando insuficiente e socialmente não recomendável, deixo de substituir a privação da liberdade por penas restritivas de direito. 2. RÉU: Marlon Ângelo de Almeida Lima: Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a se valorar, antecedentes: são maus os antecedentes. O réu registra várias processos penais em andamento (0008052-50.2020.8.22.0501, 0005826-72.2020.8.22.0501 e 0016253-65.2019.8.22.0501, mas sem sentença transitada em julgado), a, conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la, personalidade: também não há elementos suficientes nos autos para a sua valoração. As demais circunstâncias são normais ao tipo penal em comento. Levo isso tudo em consideração e fixo-lhe a pena base em 2 (anos) anos e 6 (seis) meses de reclusão + 20 (vinte) dias-multa, atenuando pela confissão extrajudicial espontânea em 3 (três) meses, perfazendo a pena de 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão, a qual torno definitiva. O regime para o cumprimento da pena será o aberto. Isento da pena de multa e das custas sociais, ante a presunção de hipossuficiência econômica, por estar assistido pela Defensoria Pública. Atento ao artigo 44, do Código Penal, e considerando insuficiente e socialmente não recomendável, deixo de substituir a privação da liberdade por penas restritivas de direito. Nego aos réus que estão revéis o direito de recorrer em liberdade, porquanto presentes os requisitos dos arts. 312 e 313 do CPP (aplicação da lei penal e condenação por crime doloso), uma vez não foram encontrados para serem intimados da audiência de instrução (sendo declarada suas revelias), quebrando o compromisso de comparecimento a todos os atos processuais a que seriam intimados (constante do termo de liberdade provisória). A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não há ilegalidade na referência aos motivos que justificaram a decretação da cautelar preventiva do acusado para negar-lhe o direito de recorrer em liberdade. A decisão teve como relator o ministro Rogerio Schietti Cruz: “Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. ARTS. 312 DO CPP. RECORRER EM LIBERDADE. PERICULUM LIBERTATIS. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A prisão preventiva é compatível com a presunção de não culpabilidade do acusado desde que não assuma natureza de antecipação da pena e não decorra, automaticamente, do caráter abstrato do crime ou do ato processual praticado (art. 313, § 2º, CPP). Além disso, a decisão judicial deve apoiar-se em motivos e fundamentos concretos, relativos a fatos novos ou contemporâneos, dos quais se possa extrair o perigo que a liberdade plena do investigado ou réu representa para os meios ou os fins do processo penal (arts. 312 e 315 do CPP). 2. No caso, o Juiz de primeira instância apontou, de forma idônea, a presença dos vetores contidos no art. 312 do Código de Processo Penal, indicando motivação suficiente e concreta para decretar a prisão preventiva, ao salientar o risco de reiteração delitiva do réu, evidenciado pela indicação de quantidade e variedade de entorpecente apreendido, pelos registros de passagens anteriores e o fato de comandar o tráfico mesmo de dentro do estabelecimento prisional. 3. A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme em assinalar que não há ilegalidade na referência aos motivos que justificaram a decretação da cautelar preventiva do acusado para negar-lhe o direito de recorrer em liberdade. 4. Pelas mesmas razões acima externadas, as medidas cautelares alternativas à prisão não se mostram adequadas e suficientes para evitar a prática de novas infrações penais. 5 . Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 693.327/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021)”. Sem Custas pelos condenados. Nos termos do art. 91, inciso II, alínea “a”, do Código Penal, decreto a perda da arma e das munições apreendidas (ID. 56369813 - Pág. 15). Encaminhem-se ao Comando do Exército, para destruição, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003. Após o trânsito em julgado expeça-se a documentação necessária para fins de execução e comunicações ao INI/DF, II/RO, TRE/RO, etc. Expeça-se o devido mandado de prisão. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. As partes renunciaram ao prazo recursal. Nada mais.” Eu _____ Edmilson Borges da Silva, Secretário de Gabinete, digitei. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito
Porto Velho - 1ª Vara Criminal, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, (Seg a sex - 07h-14h), Fone: 69 3309-7001, E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br, 7 de novembro de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 1ª Vara Criminal
Processo: 7072407-58.2021.8.22.0001
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
REU: FRANCISCO LIMA SANTANA
Advogado do(a) REU: ADEMIR JUNIOR RIBEIRO DE SANTANA - RO12599
ATO ORDINATÓRIO

Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima mencionados da sentença de Id. 83753095.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
1ª Vara Criminal - Porto Velho
Fórum Geral Desembargador César Montenegro | Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho - RO| Central de Atendimento Criminal (69) 3309-7001 | Central de Atendimento ao Advogado: (69) 3309-7004 | E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br
Processo: 7054629-75.2021.8.22.0001
Assunto: Despenalização / Descriminalização, Crimes de Trânsito
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Acusado(a/s): VALDERI GOMES DE AGUIAR
Advogado(a/s): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos.
O processo aguarda a realização de audiência designada no despacho de ID: 83551408 - Pág. 83551408 com a seguinte errata:
Onde se lê: 26 de fevereiro de 2023
Leia-se: 10 de fevereiro de 2023
À CPE:
1 - Dê-se vistas dos autos ao MPE para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos IDs 83392059 e 83395381 e, fornecer novos endereços para a intimação da audiência redesignada.
2 - Após a manifestação do Parquet e retificada da data da audiência para o dia 10 de fevereiro de 2023, as 11h00min, cumpra-se os demais comandos do despacho de ID: 83551408.
Cumpra-se.
Diligencie-se, pelo necessário.
Porto Velho - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Flávio Henrique de Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª Vara Criminal de Porto Velho
Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho - RO, CEP 76801-235 | Central de Atendimento Criminal (69) 3309-7001 | Central de Atendimento ao Advogado: (69) 3309-7004 | E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br | Balcão Virtual de Atendimento: https://meet.google.com/hvm-yvsa-vqdProcesso: 7060647-78.2022.8.22.0001
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto: Crimes de Trânsito
AUTORIDADES: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA, Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado(a/s): JOSE ALAELSON ALVES FEITOSA
Advogado(a/s): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos, Etc.,
A denúncia (ID: 83724711 - Pág. 1/2) preenche os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, e vem instruída com inquérito policial (ou peças de informação), no qual consta lastro probatório suficiente para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s) a(o/s) acusado(a/s) JOSE ALAELSON ALVES FEITOSA.
Por isso, RECEBO-A.
O/A(s) acusado/a(s), em tese, preenche os requisitos do artigo 89, da Lei 9.099/95, bem como a possibilidade da realização das audiências por videoconferência por meio da plataforma de comunicação Google Meet, designo audiência visando a propositura do benefício da suspensão condicional do processo para o dia 02 de dezembro de 2022, às 08h40min, cabendo ao acusado e seu Defensor acessarem este link para participar da videochamada:
https://meet.google.com/vvr-hnwd-pmk
Cópia da presente decisão servirá como MANDADO, a ser cumprido por Oficial de Justiça.
Ao Sr.(a) Oficial de Justiça:
1. CITAR e INTIMAR
1.1 JOSE ALAELSON ALVES FEITOSA, RUA 35, QUADRA D, LOTE 17 400, ACESSO A SALVADOR LIRA CIDADE JARDIM - 76815-716 - PORTO VELHO - RONDÔNIA- ou na Rua Urucu, n. 400, Bairro Ulisses Guimarães, telefone n. 99609-2867, Porto Velho/RO.
2. INDAGAR o(a) acusado(a) SE POSSUI ADVOGADO(A), CERTIFICANDO O TEOR DA RESPOSTA;
3. CERTIFICAR o(s) contato(s) telefônico(s) atualizado(s) do(a/s) denunciado(a/s).
Tendo em conta que a aceitação da proposta de suspensão condicional do processo é uma faculdade do/a acusado/a (s), desde logo, fica(m) ele(s) ciente(s) de que, em caso de rejeição do benefício, deverá(ão) responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da audiência supracitada, ocasião em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, quando necessário.
Alegando o/a(s) acusado/a(s) a impossibilidade de constituir defensor, o Estado patrocinará seus interesses, através do Defensor(a) Público(a) que oficia perante este Juízo (DEFENSORIA PÚBLICA: Telefone (69) 99244-8307)
Caso necessário, as partes deverão entrar em contato com a vara, através do seguinte contato: (69) 3309-7073 (WhatsApp - Secretária do Juízo) / e-mail: pvh1crimgab@agenda.tjro.jus.br.
Se o(a/s) denunciado(a/s) não for(em) encontrado(a/s), CITE (M)-SE por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.
Antes, porém, de se proceder à citação ficta, proceda-se a pesquisa junto aos Sistemas SAP/TJ-RO, SEEU/CNJ, BNMP/CNJ, SIEL/TRE, PJe/TJ-RO, INFOJUD e INFOSEG se obtido(s) endereço(s) distinto(s) do(s) indicado(s), CITE(M)-SE no(s) endereço(s) obtido(s).
Diligencie-se, pelo necessário.
Porto Velho - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Flávio Henrique de Melo
Juiz de Direito

1ª Vara Criminal - Porto Velho Fórum Geral Desembargador César Montenegro | Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho - RO | Central de Atendimento Criminal (69) 3309-7001 | Central de Atendimento ao Advogado: (69) 3309-7004 | E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br Autos n. 7074050-17.2022.8.22.0001
Classe: Inquérito Policial
Assunto: Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia, C. D. P. D. -. D. D. F.
Investigado(a/s): VITOR HUGO RESENDE, CPF nº 21255199687
Advogado(a/s): SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Considerando a necessidade de prazo para serem adotadas diligências visando à celebração do Acordo de Não Persecução Penal, ACOLHO a manifestação do Ministério Público e determino que se aguarde o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, devendo o feito permanecer em pasta própria.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação.
Diligencie-se, pelo necessário.
Porto Velho - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Flávio Henrique de Melo
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

1ª Vara Criminal - Porto Velho
Fórum Geral Desembargador César Montenegro | Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho - RO| Central de Atendimento Criminal (69) 3309-7001 | Central de Atendimento ao Advogado: (69) 3309-7004 | E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br
Processo: 7076876-16.2022.8.22.0001
Classe: Inquérito Policial
AUTORIDADES: D., Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado(a/s): PABLO FELIPE DA SILVA CALIXTO
RÉU PRESO
DECISÃO
Vistos.
A denúncia (ID 83773127) preenche os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, e vem instruída com inquérito policial (ou peças de informação), no qual consta lastro probatório suficiente para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s) a(o/s) acusado(a/s) PABLO FELIPE DA SILVA CALIXTO.
Por isso, RECEBO-A.
Ordeno a CITAÇÃO do(a/s) acusado (a/s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a/s) acusado(a/s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
No mesmo ato o(a/s) denunciado(a/s) deverá(ão) ser indagado/a(s) se possui (em) defensor(es) e informar sobre eventual impossibilidade de constituir.
Não podendo o(a/s) acusado(a/s) constituir(em) defensor(es), ou não sendo apresentada a(s) resposta(s) à acusação no prazo legal, dê-se vista à Defensoria Pública para fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. (18ª DEFENSORIA PÚBLICA – Telefone (69) 99244-8307).
Cópia da presente decisão servirá como MANDADO, a ser cumprido por Oficial de Justiça.
Ao Sr.(a) Oficial de Justiça:
1. CITAR
a) PABLO FELIPE DA SILVA CALIXTO , brasileiro, nascido aos 23.09.1991, filho de Rosilene da Silva Calixto. Atualmente encontra-se recolhido no Centro de Detenção Provisório Masculino - “Urso Branco”.
2. INDAGAR o(a) acusado(a) SE POSSUI ADVOGADO(A), CERTIFICANDO O TEOR DA RESPOSTA.
Se o(a/s) denunciado(a/s) não for(em) encontrado(a/s), CITE (M)-SE por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Antes, porém, de se proceder à citação ficta, proceda-se a pesquisa junto aos Sistemas SAP/TJ-RO, SEEU/CNJ, BNMP/CNJ, SIEL/TRE, PJe/TJ-RO, INFOSEG e INFOJUD se obtido(s) endereço(s) distinto(s) do(s) indicado(s), CITE(M)-SE no(s) endereço(s) obtido(s).
Ressalta-se que o denunciado não faz jus ao benefício previsto no art. 28-A, do CP, bem como não preenche os requisitos do art. 89, da Lei 9.099/95, conforme certidão de antecedentes criminais acostada aos autos.
À CPE, para emitir certidão circunstanciada e antecedentes criminais do acusado (caso não possua nos autos).
Proceda-se a alteração da classe processual para Ação Penal.
Diligencie-se, pelo necessário.
Porto Velho - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Flávio Henrique de Melo
Juiz de Direito

1ª Vara Criminal - Porto Velho
Fórum Geral Desembargador César Montenegro | Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho - RO| Central de Atendimento Criminal (69) 3309-7001 | Central de Atendimento ao Advogado: (69) 3309-7004 | E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br
Processo: 0015436-45.2012.8.22.0501
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Roubo , Quadrilha ou Bando
Denunciado(a/s): DANIEL BRAGA REIS, ITALO HENRIQUE LESSA DE CARVALHO, UILLIAN RODRIGUES DA SILVA, FELIPE RODRIGO GOMES DA SILVA, ACLESSON MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos.

Intime-se o causídico Marcus Vinicius Santos Rocha OAB/RO 7583 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o descumprimento da determinação judicial, bem como para que apresente as alegações finais em favor do denunciado, tendo em vista que conforme deliberado por este juízo, conforme ata de audiência (id. 80432524) foi aberto prazo para apresentação de alegações finais, o que foi apresentado pelo Ministério Público (id. 80636414) e pela Defensoria Pública em favor de Aclesson Moreira da Silva e Uilian Rodrigues da Silva, pendente em relação ao acusado Felipe Rodrigo Gomes da Silva.
Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à Seccional da OAB competente para apuração de eventual infração disciplinar nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB, mediante instauração de processo administrativo perante seu Tribunal de Ética e Disciplina, devendo ser encaminhada a documentação comprovatória da desídia.
À CPE, para cadastrar o nome do advogado Marcus Vinicius Santos Rocha OAB/RO 7583, bem como a remoção dos acusados Italo Henrique Lessa Carvalho e Daniel Braga Reis do polo passivo ante a r. decisão de id. 62289910 que recebeu a denúncia.
Apresentada as alegações finais, retornem os autos conclusos para sentença.
Transcorrido o prazo e sem manifestação pelo representante legal, encaminha-se os autos a Defensoria Pública para apresentar as alegações finais do acusado Felipe.
Cumpra-se.
Diligencie-se pelo necessário.
Porto Velho - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Flávio Henrique de Melo
Juiz de Direito

1ª Vara Criminal - Porto Velho
Fórum Geral Desembargador César Montenegro | Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho - RO| Central de Atendimento Criminal (69) 3309-7001 | Central de Atendimento ao Advogado: (69) 3309-7004 | E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br
Processo: 7035343-14.2021.8.22.0001
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Investigado(a/s): ROSANA GOES ZEBALOS, HILTON CANDIDO LIMA, HILTON JUNIOR REIS CANDIDO
Vistos.
O apelo do condenado HILTON JÚNIOR REIS CÂNDIDO é intempestivo e não deve ser recebido, pois o prazo para interpor recurso de apelação é de 05 (cinco) dias (CPP, art. 593).
Consoante consta no ID 82800170, a defesa constituída do recorrente foi intimado da sentença que objetiva a reforma, no dia 07.10.2022, sendo a publicação oficial realizada no dia 11.10.2022, no DJ n. 190 e só ingressou com o apelo no dia 27.10.2022, ou seja, 14 (quatorze) dias depois do prazo legal.
À vista disso, ausente um dos pressupostos recursais, qual seja, o da tempestividade, não recebo o recurso.
Certificado o trânsito em julgado em relação ao condenado Hilton Júnior, expeça-se o necessário para fins de execução.
Após, caso necessário, desmembrem-se os autos em relação à apelante Rosana Goes Zebalos, devidamente certificado nos autos de origem, para fins de cumprimento da decisão de ID 83418734.
Intime-se.
Diligencie-se pelo necessário.
Porto Velho - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Flávio Henrique de Melo
Juiz de Direito

1ª Vara Criminal - Porto Velho
Fórum Geral Desembargador César Montenegro | Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho - RO| Central de Atendimento Criminal (69) 3309-7001 | Central de Atendimento ao Advogado: (69) 3309-7004 | E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br
Processo: 0013840-84.2016.8.22.0501
Assunto: Roubo Majorado
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Acusado(a/s): MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO, RENATO IVO DE CAMPOS CORDOVIL
Advogado(a/s): JOAO DE CASTRO INACIO SOBRINHO, OAB nº RO433A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RÉU PRESO POR OUTRO PROCESSO
DECISÃO
Vistos.
O Ministério Público nos termos do artigo 28, do CPP, requereu o arquivamento destes autos, em suma, sustentando que o fato investigado nestes autos foram apurados nos Autos da Ação Penal n. 0010243-10.2016.8.22.0501 (IPL n. 2437/2016/PP), a qual foi devidamente instruída e julgada, conforme sentença acostada no ID. 83723796.
Nessas condições, este inquérito deve ser arquivado, reconhecendo-se a existência de coisa julgada em relação ao indiciado MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO.
POR ESSA RAZÃO, forte nos artigos 95, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c o 485, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência de coisa julgada e, por conseguinte, extingo o feito sem resolução do mérito, ordenando o seu ARQUIVAMENTO, com as anotações e baixas pertinentes, somente no que tange ao indiciado MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido aos 25.09.1975, filho de Helena Rodrigues do Nascimento e Getúlio Chagas do Nascimento.
Cópia desta decisão servirá de Ofício para a Delegacia de origem, ao Instituto de Identificação e à Polícia Federal.
Noutro norte, a denúncia já foi recebida e não vislumbro na(s) resposta(s) do(a/s) acusado(a/s) RENATO IVO DE CAMPOS CORDOVIL alguma das hipóteses do artigo 397, do Código de Processo Penal.
O recebimento da denúncia pressupõe a presença dos requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, e a existência de lastro probatório suficiente (justa causa) para deflagração de ação penal pelo(s) delito(s) imputado(s).

Considerando a viabilidade de realização de audiência por videoconferência, por meio da ferramenta Google Meet, designo audiência de instrução e julgamento para a dia 06 de fevereiro de 2023, às 11h.
Na data e horário da audiência designada, as partes deverão acessar o ambiente virtual por meio do link abaixo indicado, observando que as testemunhas serão autorizadas a entrarem na sessão somente no momento de sua oitiva.
https://meet.google.com/nka-nhri-tfx
Atribuo força de requisição a presente decisão, servindo como ofício, à(s) chefia(s) imediata(s), com a finalidade de intimação da(s) testemunha(s) servidor(es) público(s) abaixo destacadas:
1. Marcos Antônio Sobral de Oliveira – PM
2. Daniel Morais Alves – PM
Considerando o Ofício nº 545 / 2022 - PVH1CRIGAB/PVH1CRI/PVHCRI/CMPVH, solicita-se que a ciência do(a) requisitado(a) (policial e/ou servidor) acerca da data, dia e horário da audiência seja, além de continuidade da confirmação já em vigor à CPE criminal (Central de Processamento Eletrônico) do PJRO, encaminhada via ofício, contendo o número do processo, data da audiência e a qualificação do(a) policial ciente da requisição com o telefone de contato, para a secretária de gabinete pelo e-mail: pvh1crimgab@agenda.tjro.jus.br.
Determino que as intimações para a presente solenidade, se possível, sejam realizadas, preferencialmente, pelo modo mais célere (e-mail, telefone, WhatsApp etc.).
Intime(m)-se. Depreque(m)-se.
Diligencie-se, pelo necessário.
COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: Acessar a sala de audiências por meio do aplicativo GOOGLE MEET, através do link disponibilizado acima. Basta que as partes cliquem no link, no dia e hora designados, podendo ser por meio de computador com webcam ou smartphone, podendo as partes, ainda, caso queiram, entrar em contato com a secretária de gabinete pelo número (69) 3309-7073 (WhatsApp)/ E-mail: pvh1crimgab@agenda.tjro.jus.br.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USO DO RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Cada parte deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como baixar e acessar o aplicativo Google Meet de seu celular ou computador;
2. deverá está com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as eventuais ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. certificar-se de estar conectado à internet de boa qualidade no horário da audiência;
4. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
5. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
6. cada parte e/ou testemunha, devidamente intimada, é responsável por acessar a sala virtual na data e horário previamente designados, sem que haja necessidade de contato prévio pela secretária do Juízo.
CONTATO COM A SALA DE AUDIÊNCIAS: (69) 3309-7073.
Porto Velho - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Flávio Henrique de Melo
Juiz de Direito

1ª Vara Criminal - Porto Velho
Fórum Geral Desembargador César Montenegro | Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho - RO| Central de Atendimento Criminal (69) 3309-7001 | Central de Atendimento ao Advogado: (69) 3309-7004 | E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br
Processo: 0016044-43.2012.8.22.0501
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
Sentenciado(a/s): ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO
Advogado(a): Francis Hency Oliveira Almeida de Lucena, OAB nº RO11026
Vistos.
Recebo o recurso interposto pelo(a/s) sentenciado(a/s).
Depois, remetam-se ao E. TJRO para exame do recurso interposto, já que o apelante declarou que deseja arrazoar na instância superior.
Porto Velho - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Flávio Henrique de Melo
Juiz de Direito
1ª Vara Criminal - Porto Velho Fórum Geral Desembargador César Montenegro | Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho - RO | Central de Atendimento Criminal (69) 3309-7001 | Central de Atendimento ao Advogado: (69) 3309-7004 | E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br Autos n. 7079720-36.2022.8.22.0001
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Assunto: Estelionato
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado(a/s): A., CPF nº DESCONHECIDO
Advogado(a/s): SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO URGENTE
Vistos.
O Delegado de Polícia Civil Swami Otto Barboza Neto, lotado no Núcleo de Combate às Defraudações – DEFRAUDE, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Lei 9.296/96 e artigos 7º, 10, §2º, 11, §2º e 22, da Lei 12.965/14, representou pelo afastamento de sigilo dados telemáticos, relativos à conta vinculada ao prefixo telefônico +55 (69) 99909-9136 e +55 (69) 99605.2514, em razão dos fatos investigados nos autos do IPL n. 025/2022-DEFRAUDE.
Sustenta, em síntese, que nos autos inquérito policial referido investiga-se a prática do crime de fraude eletrônica contra a vítima RONIEL DA SILVA GADELHA, sendo Golpe do OLX, também conhecido como Golpe do Intermediador, onde o golpista 'clonou' um anúncio de venda na plataforma OLX e colocou-se como intermediário entre o verdadeiro anunciante e o pretenso comprador.

No dia 21.10.2022, após extensa negociação, acreditando que estava conversando com o proprietário do veículo, a vítima foi induzido a transferir a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para uma conta em nome de Anyelle Batista Santana – CPF 103.243.884-38 (Banco do Brasil Ag. 1636-5, conta 67.133-9), contudo, ao conversar c om a verdadeira proprietária do veículo a Sra. Nelize Gomes da Silva Viccioli, percebeu que foi vítima de golpe.

Destaca que os contados se iniciaram, em 19/10/2022 e ocorreram por WhatsApp através dos telefones nº (69) 99909-9136 e (69) 99605.2514, conforme relatado por elas.

Diante disso, entende o representante que, nesta altura, as medidas requeridas são necessárias, uma vez que o acesso aos dados de tal conta de WhatsApp é medida imprescindível para a identificação dos autores, bem como conseguir impedir que outros golpes continuem sendo aplicados, uma vez que em tal modalidade criminosa os agentes atuam de forma sagaz para acobertar seus passos.

O pedido veio instruído com cópias de peças do IPL nº 025/2022-DEFRAUDE.

É o relatório. Decido.

Como cediço, embora o sigilo de dados seja uma garantia constitucional do cidadão, ao Poder Judiciário cabe relativizar alguns desses direitos fundamentais, para promoção de autorização de perícias e a quebra de sigilo de dados, com o fim de esclarecer e identificar autores dos mais diversos tipos de crimes, observadas as balizas impostas pelo ordenamento jurídico.

Neste contexto, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei 9.296/96 para fins de autorização de interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática. Consequentemente, possível é a autorização com fulcro no dispositivo para fins de autorização da quebra do sigilo cadastral de dados contidos na memória de equipamentos eletrônicos, de perfis criados nas redes sociais, máxime quando se objetiva identificar autores de crimes que se utilizam de falsos perfis, pensando tornarem-se ocultos.

A Lei 12.965/2014, no seu artigo 22, prevê que a parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicativos de internet.

Já os requisitos para admissibilidade da medida estão expressos no parágrafo único do referido artigo, consistentes em fundados indícios da ocorrência do ilícito, na justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória, e na delimitação do período ao qual se referem os registros, os quais, estão satisfeitos, neste caso, conforme narrativa dos fatos esboçados pela autoridade policial.

Além disso, na esfera criminal, as conversas e imagens obtidas por meio da extração de dados registrados nos meios de comunicação digitais, como Facebook, Twiter, Instagram e WhatsApp, dentre outros existentes em redes sociais, somente poderão ser utilizados como prova em demanda judicial se forem precedidas de autorização judicial, salvo se publicada pelo usuário, sem restrição de acesso público.

No caso concreto, tem-se, estreme de dúvidas, há fortes indícios da prática de crime estelionato na modalidade fraude eletrônica (art. 171, §2°-A c.c §4º, do CP), bem como elementos indicativos a demonstrar que pessoa jurídica representada figuram como meio de exaurimento do ilícito, sendo o afastamento do sigilo, portanto, meio para a identificação dos verdadeiros autores da prática criminosa, que vêm agindo com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, em detrimento do patrimônio de pessoas de bem.

Assim, em face da necessidade de se ter identificados todos os que de algum modo possam ter concorrido para a ação delituosa, entendo que o afastamento do sigilo de dados telemáticos está eivada de justa causa, levando em conta o interesse do Estado em identificar registros que contribuam para o deslinde do caso, com a identificação dos autores do delito em apuração.

Ademais, trata-se de apuração de infração penal punida com reclusão e não se vislumbra, no caso, a presença dos os óbices do artigo 2º, da Lei 9.296/94.

Aliás, não custa frisar que o parágrafo único, do artigo 1º, estabelece que se aplica o disposto na Lei 9.296/96 à interceptação do fluxo de comunicações em sistema de informática e telemática.

Da mesma forma, a Lei nº 12.965/2014, no seu artigo 7º, preconiza que "O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; (…)

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

ISTO POSTO, com suporte nos artigos 5º, inciso XII, Constituição Federal, na Lei 9.296/96, artigos 3º, inciso I, e 2º e incisos, Lei 12.965/14, art. 7º e seus incisos, DEFIRO a excepcional medida de quebra de sigilo telemáticos, requerida pela autoridade polícia, para AUTORIZAR a implementação das medidas a seguir delineadas:

Ordeno ao provedor de aplicação WHATSAPP LLC, com endereço 1601 Willow Road, Menio Park, California, United States of America, ZIP Code 94025, que forneça as seguintes informações relacionadas ao (s) usuários (s) da conta vinculada ao prefixo telefônico +55 (69) 99909-9136 e +55 (69) 99605.2514

a) dados cadastrais do(s) usuário(s), da (s) conta (s) supramencionada (s);

b) Os nomes e imagines de perfis, sistemas operacionais e dispositivos utilizados, e-mails e outros números vinculados à (s) conta (s), número de IMEI, eventual histórico de alterações de dados cadastrais, tendo como referência inicial a data de 19.10.2022 até os dias atuais.

c) Os números de IP's de criação das contas e logs de acesso dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contendo números de IP, data, hora, fuso horário, porta lógica e de origem;

d) Números da agenda de contatos;

e) Fotos e números de telefone vinculados às contas dos membros do (s) grupo (s) dos quais o (s) usuário (s) faz parte, informando quais são os administradores;

Determino, ainda, que sejam preservados os dados fornecidos e todos os demais que permitam a identificação dos usuários; bem como que se abstenha de informar ao titular da conta solicitada acerca do tratamento de seus dados, dado que as investigações estão em curso.

Este processo tramitará em segredo de justiça e a movimentação e a tramitação dos autos restringir-se-á aos Assessores deste Juízo.

Diante da urgência e do sigilo que o caso requer, CÓPIA desta decisão servirá a como MANDADO/OFÍCIO ao WHATSAPP LLC, com sede em 1601 Willow Road, Menio Park, California, United States of America, ZIP Code 94025.

Cumpra-se, em segredo de justiça.

Determino que cópia da presente decisão judicial seja encaminhada em formato PDF ao e-mail institucional swamiotto@pc.ro.qov.br para que possa realizar a implementação da medida junto ao provedor de aplicação, por meio da plataforma whatsapp.com/records.
Cientifique-se o Ministério Público.
Diligencie-se, pelo necessário.
Porto Velho - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Flávio Henrique de Melo
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

1ª Vara Criminal - Porto Velho
Fórum Geral Desembargador César Montenegro | Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho - RO| Central de Atendimento Criminal (69) 3309-7001 | Central de Atendimento ao Advogado: (69) 3309-7004 | E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br
Processo: 7078014-18.2022.8.22.0001
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado(a/s): CAIO VINICIUS CLEMENTE IMPERIANO
Advogado(a/s): LOIDE BARBOSA GOMES, OAB nº RO10073
Vistos.
O auto de prisão em flagrante já foi homologado na ocasião da audiência de custódia.
O(a) flagrado(a) foi solto(a) mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, conforme ID 83560881.
Sendo assim, o feito deverá aguardar em pasta própria a juntada do Inquérito relatado.
Após, dê-se nova vista ao Ministério Público para manifestação e/ou requerimentos que entender pertinentes.
Retire-se o cadastro da prioridade processual, uma vez que se trata de réu solto.
Diligencie-se pelo necessário.
Porto Velho - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Flávio Henrique de Melo
Juiz de Direito

1ª Vara Criminal - Porto Velho Fórum Geral Desembargador César Montenegro | Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho - RO | Central de Atendimento Criminal (69) 3309-7001 | Central de Atendimento ao Advogado: (69) 3309-7004 | E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br Autos n. 0001634-67.2018.8.22.0501
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Furto Qualificado , Receptação, Crimes de “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado(a/s): EDSON DOS SANTOS SILVA, CPF nº 02208714261, ARNNAN LUNAY ALVES SALES, CPF nº 00304561266, ROBERTA FLÁVIA GONÇALVES MOREIRA, REGINA MARIA BARROSO MOREIRA, CPF nº 29026164220
Advogado(a/s): RAPHAEL TAVARES COUTINHO, OAB nº RO9566, MARIVONE FACHINELLO COLLINS, OAB nº RO9122, JEAN KLEBER NASCIMENTO COLLINS, OAB nº RO1617A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
I – RELATÓRIO
O Ministério Público do Estado de Rondônia, denunciou ARNNAN LUNAY ALVES, EDSON DO SANTOS SILVA, VULGO ‘NENO’, ROBERTA FLÁVIA GONÇALVES MOREIRA e REGINA MARIA BARROSO MOREIRA, devidamente qualificados nos autos, por infração respectivamente aos artigos 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV (Arnnan); Art. 155, §§1º e 4º, inciso I e IV e art. 1º, §1º, inciso II da Lei 9.613/1998 (Edson); Art. 180, caput e art. 1º, §1º, inciso II da Lei 9.613/1998 (Roberta); art. 1º, §1º, inciso II da Lei 9.613/1998 (Regina), pelo fato transcrito a seguir:
[…]
1º Fato
No dia 02.12.2017, durante a madrugada, na Avenida Mamoré, n° 2915, bairro Três Marias, nesta Cidade e Comarca, os denunciados EDSON DOS SANTOS SILVA, ARNNAN LUNAY ALVES SALES e outras pessoas (ainda não identificadas), previamente ajustados e agindo em unidade de desígnios, com ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante rompimento de obstáculo, subtraíram para eles a quantia de R$ 315.090,00 (trezentos e quinze mil e noventa reais), de propriedade do “Banco do Brasil”, bem como 2(duas) armas de fogo, do tipo revólver, calibre .38, bem como 24 munições, pertencentes a empresa PROSEGUR.
Apurou-se que os denunciados EDSON e ARNNAN LUNAY, juntamente como seus comparsas, agindo em unidade de desígnios, aproveitando-se da ausência de vigilância e do horário, danificaram a parede que dá acesso ao estacionamento daquela agência bancária, obtendo acesso ao seu interior, instante em que subtraíram o valor acima declinado, bem como as armas de fogo e munições que se encontravam no interior da agência. Após, os infratores empreenderam fuga.
Insta salientar que ao ser interrogado, o denunciado EDSON confessou a prática do furto.
No tocante ao investigado ARNNAN LUNAY, ao ser realizada perícia no local, foram localizadas suas digitais (laudo às fls. 65/66)
2º Fato
Em data não declinada, mas sendo certo que entre os dias 02.12.2017 a 20.12.2017, nesta Cidade e Comarca, a denunciada ROBERTA FLÁVIA GONÇALVES MOREIRA recebeu e ocultou a quantia aproximada de R$ 1.980,00 (treze mil e novecentos e oitenta reais), ciente de sua origem ilícita.
Segundo o apurado, a Polícia Judiciária, no decorrer das investigações que apuravam os fatos acima, representou pela expedição de Mandado de Busca e Apreensão na residência da denunciada ROBERTA (fls. 43/48), vez que as investigações davam conta de que a investigada dava apoio às ações criminosas do investigado EDSON, seu companheiro, e teria ocultado parte do valor subtraído daquela agência bancária.
Assim, ao ser cumprido o referido mandado, foi apreendido na residência da investigada ROBERTA a quantia de RS 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) e várias cintas de papel específicas de banco, comprovando a sua ciência da origem ilícita daquele dinheiro.

3º Fato
Do dia 22 até o dia 29.12.2017, nesta Cidade e Comarca, os denunciados EDSON DOS SANTOS SILVA, ROBERTA FLÁVIA GONÇALVES MOREIRA e REGINA MARIA BARROSO MOREIRA, previamente ajustados e agindo em unidade de desígnios, receberam, movimentaram e transferiram, numerários provenientes da infração penal descrita no 1° fato e outras atividades ilícitas, com o fim de ocultar e/ou dissimular a natureza, origem, localização e propriedade daqueles valores.
Certo é que, após o cumprimento do mandado de busca e apreensão ocorrido na residência da denunciada ROBERTA (2° fato), esta, previamente ajustada com o investigado EDSON, procurou a investigada REGINA MARIA (sua tia), a fim de que esta cedesse sua conta corrente para o recebimento/depósito de parte da quantia oriunda da prática de crimes (furto praticado em desfavor daquela agência bancária e outras ações criminosas), tendo a denunciada REGINA MARIA aceito, sabendo tratar-se de valor de origem ilícita.
A partir de então, o dinheiro era depositado na conta corrente da denunciada REGINA MARIA, ao passo que ambas se dirigiam Agência Bancária, sacavam o dinheiro e davam destinação diversa, ocultando, assim, a sua origem ilícita.
O dinheiro serviu, também, para pagar os honorários do Advogado que acompanhou a denunciada ROBERTA na Delegacia de Polícia (em dinheiro e por meio de transferência), a fim de esclarecer seu envolvimento nos fatos.
Pelo que consta, o valor movimentado chegou a quase R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme demonstrativo acostado às fls. 87.
[…]
A denúncia veio acompanhada com o Inquérito Policial nº 057/2017/DERF, sendo recebida em 05.03.2021 (id. 57963178, p. 93).
A acusada Regina Maria Barroso Moreira, por intermédio de Advogado constituído, apresentou resposta escrita à acusação (id. 57963181).
O acusado Edson dos Santos Silva, por intermédio de Advogado constituído, apresentou resposta escrita à acusação (id. 61054940).
O acusado Arnnan Lunay Alves Sales, por intermédio da Defensoria Pública, apresentou resposta escrita à acusação (id. 63360593).
O processo foi saneado e deferida a produção de prova oral especificada pelas partes designando-se audiência de instrução e julgamento para 25/04/2022 e decretada a prisão preventiva da acusada Roberta Flávia Gonçalves Moreira (id. 65685253).
Em audiência realizada em 25/04/2022, foram ouvidas as testemunhas Thiago, Jair, Sandra e João, e interrogada a acusada Roberta. Por conseguinte, fora designada audiência de continuação para dia 09/08/2022.
Em audiência datada de 09/08/2022, foram interrogados os acusados Edson dos Santos e Regina Maria, sendo indicado por ambos seus endereços atualizados.
Em suas alegações finais o Ministério Público requereu a absolvição do acusado Arnnan Lunay Alves Sales e que a ação seja julgada procedente em relação aos demais, a fim de condenar os acusados Edson, Roberta e Regina nos termos da denúncia (id. 80748239).
A Defensoria Pública representando os acusados Roberta Flávia Gonçalves Moreira e Arnnan Lunay Alves, requer a absolvição por insuficiência, ou seja, desclassificada para receptação culposa em relação a primeira e quanto ao segundo a absolvição como pedido pelo Parquet.
A defesa de Edson dos Santos Silva, requer que seja aplicada a regra contida no art. 29, §1º do CP, em relação ao crime de furto qualificado (art. 155, §§1º e 4º, incisos I e IV) e absolvição do delito do art. 1º, §1º, inciso II da Lei 9.613/1998, subsidiariamente requer a aplicação da pena no mínimo legal para os delitos e aplicação da atenuante da confissão espontânea.
A defesa de Regina Maria Barroso, requer absolvição com fulcro no art. 386, inciso V, do CPP e subsidiariamente o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa e aplicação da pena no mínimo legal.
É o relatório. DECIDO.
II – FUNDAMENTAÇÃO
A) Questões Fáticas. Exames de provas. Materialidade e Autoria Comprovadas.
Ultimada a instrução processual, restou suficientemente comprovada a ocorrência dos fatos noticiados na inicial.
A materialidade restou evidenciada por meio do Inquérito Policial nº 057/2017/DERF, o qual teve início por meio de portaria de fl s. 3/4 (ID 57963174), juntando-se o boletim de ocorrência de fl s. 5/6 (ID 57963174), o relatório de investigação 080/2017/SEVIC/DERF de fls. 34/41 do ID 57963174, o laudo papiloscópico em local de crimes de fls. 70/71 do ID 57963174, o relatório n.º 002/2018/SEVIC/DERF de fls. 72/83 do ID 57963174, o auto de apreensão de fls. 5/7 do ID 57963178, o laudo de exame documentoscópico de fls. 43/49 do ID 57963178, o laudo de exame de constatação de arrombamento com danos de fls. 97/99 do ID 57963178, além da prova oral produzida em ambas as fases processuais.
A testemunha Sandra em juízo informou que é amiga da REGINA. Afirmou que não tem conhecimento dos fatos; que conhece a ROBERTA de vista, viu ela na casa da REGINA, mas não sabe nada quanto aos fatos; que conhece a REGINA por volta de 10 anos, não tendo conhecimento de seu envolvimento com “coisas erradas”; que já viu ROBERTA por volta de 2 (duas) vezes na casa de REGINA, mas não conhece EDSON; que pediu para que REGINA “abrisse os olhos” quanto a toda a situação (que ensejou o oferecimento de denúncia por parte do MP).
Por conseguinte, a testemunha PM Jair Carvalho em juízo informou que os ladrões fi zeram um furo na parede do banco, entraram na sala de tecnologia do banco e, tentaram desligar as câmeras, no entanto desligaram o equipamento errado; que paralelamente a isso, havia uma outra investigação tramitando, referente a um roubo em um posto de gasolina; que o EDSON “NENO” foi o autor desse roubo; que EDSON tem uma estatura diferente, tem quase 2 metros de altura, complexão física magra; que com a constatação do NENO neste posto de gasolina, foi possível verificar as roupas utilizadas naquele roubo; que em relação ao furto aqui apurado, foi possível observar que o NENO utilizava o mesmo tênis e a mesma calça jeans daquele sobredito roubo; que foi lavrado um relatório quanto a essas constatações; que através das imagens obtidas no interior do banco, foi possível ver que um dos ladrões se rastejava até um certo ponto; que realizando um cálculo, por meio das cerâmicas acopladas ao chão do banco, que possuía em torno de 45 cm, chegou-se a conclusão de que a altura do assaltante bati a com a de NENO; que o outro fator que ligava NENO foi o fato de que no momento em que arrombaram o cofre, deixaram um rastro de poeira no local, deixando uma marca de pegada do tênis em torno dessa poeira; que foi solicitado a busca e apreensão, deferida, foi possível localizar o tênis e a calça de NENO; que apreenderam dinheiro, com liga do banco, na residência da ROBERTA; que apreenderam uma moto que havia sido adquirida a vista por EDSON no valor de R$ 18.500; que após a apreensão de todos os objetos, foi feita a comparação da sola do tênis com a pegada deixada na poeira do banco; que a solada é idêntica, até mesmo o desgaste do tênis, que havia essa especificidade, no vestígio encontrado na poeira do local; que em conversas informais com EDSON, ele negou a autoria do crime; que na casa da ROBERTA foi apreendido alguns comprovantes de movimentação financeira em sistema bancário, recorda-se que tinha um valor alto na conta da ROBERTA e o Delegado até pediu a apreensão do valor mas foi negada na época; que o ARNNAN estava envolvido, no dia da busca, inclusive, ele estava na residência da mãe do NENO; que as imagens obtidas no interior do banco são nítidas, porém, todas as três pessoas que estavam envolvidas no furto estavam utilizando capuz, o que dificultou a visualização do rosto; que o EDSON foi identificado, como já dito, através das vestimentas (tênis e calça) e complexão física já que possui uma altura incomum, através do cálculo baseado na cerâmica fincada no banco onde foi possível chegar a altura média de 1m90cm a 2m.

A testemunha PM João Maria Neto em juízo, informou que deram início nas investigações preliminarmente por análise de imagens; que apesar dos autores sempre vedarem o rosto, a característica física dos envolvidos era bem peculiar e, como já conheciam os investigados de outras investigações, conseguiram trabalhar com os dois denunciados como suspeito; que a forma de andar e estatura é bem destacada; que no momento do trabalho interno, na agência, encontraram pegadas de um tênis deixado na cena do crime, quando cortaram o cofre; que o sujeito deixou sua pegada na cena do crime; que no decorrer das investigações, constataram que o EDSON pediu para uma tia guardar um valor na conta-corrente dela; que em um cumprimento do MBA na casa de Edson, o qual morava com a ROBERTA, localizaram o tênis, que batia com a impressão do solado deixado na agência bancária, além de ter localizado diversos maços de dinheiro ainda com o lacre pertencente ao banco/vítima; que o O ARNNAN já é conhecido pela fisionomia dele, ele estava com a mesma camisa que ele utilizou em outra tentativa de furto; que o EDSON, depois desse episódio do banco, foi investigado em um roubo ocorrido em um posto de combustível; que o ARNNAN, não se recorda de ter conversado com ele após esses trabalhos; que após o crime, o EDSON adquiriu uma motocicleta à vista e não trabalhava na época; que só conseguiram constatar o nome das pessoas que recebem o valor bancário e que realizaram as transferências bancárias; que Foi obtida conversas no sentido de que a REGINA teria sua conta utilizada para angariar o dinheiro ilícito.

A testemunha Tiago Sousa Pinheiro em juízo informou que foi avisado pela central de monitoramento do banco, por volta das 04h, no dia 02/12/2017. A central avisou que algumas salas haviam ativado o alarme; que nessa ocasião, a gerente-geral que teria de ir até a agência, mas como ela encontrava-se em viagem, acabou designado a ir até o banco. Já havia acionado a polícia, a qual afirmou que havia feito uma ronda externa e nada de estranho havia vislumbrado; que foi até a agência por volta das 05h da manhã e, ao chegar no local, ligou no 190, solicitou um ronda interna pois abriria a agência para que eles fizessem a vistoria por dentro do banco; que no local, esperou a viatura, aguardou por 2 horas, mas em nenhum momento a polícia mandou uma viatura. Se ti vessem entrado, não daria oportunidade para que eles levassem o dinheiro. O trabalho do furto foi feito em dias sucessivos, durante o final de semana; que aguardou por 2 horas no local e a polícia não chegou; que em seguida, a central de monitoramento ligou novamente e avisou que todos os setores havia sido acionado, bem como que o sistema de câmeras havia caído; que não voltou ao local sem a polícia primando por sua integridade física; que na segunda-feira, chegou e pediu para o vigilante fazer uma ronda; que quando ele fez a ronda ele constatou que a agência havia sido arrombada, porta quebrada, armas subtraídas, etc; que em relação a ROBERTA, foi chamado na Polícia e foi avisado pelos policiais que haviam localizado dinheiro na casa dos suspeitos; que foi localizado na casa o valor em torno de R$2.000,00, em cédulas de R$ 20.00; que o dinheiro havia sido localizado com a “cinta”; que frisou que a questão da “cinta” ser referente a outro banco não importa pois isso independe, a distribuição de dinheiro em Porto Velho funciona dessa forma; que as armas ficavam guardadas em uma sala de controle, protegida por duas portas de ferro e um cofre; que tudo foi arrombado; que para ingressar no banco, quebraram a parede, entraram e danificaram todo o sistema; que o banco não recuperou nenhum valor; que só recuperou o valor que havia sido apreendido na residência de ROBERTA; que a quantia subtraída, atualizada, foi de R$ 329.014,00, além das duas armas com munição; que os peritos encontraram marca de pegadas no local; que comentaram que essa pegada localizada correspondia ao tênis do investigado EDSON; que não tem conhecimento dos depósitos na conta da REGINA.

No que se refere a autoria, faço a seguir a análise e reflexões individualizadas das condutas imputadas em cotejo com o conjunto de prova colhido no curso da instrução criminal.

Em juízo a acusada Roberta Flávia, informou que na época era esposa do EDSON mas não tinha conhecimento “desse dinheiro” pois trabalhava como doméstica e saia cedo da residência e só voltava pela noite; que por vezes até dormia no local em que trabalhava; que não estava presente quando os policiais entraram em sua residência já que estava no trabalho, mas autorizou a entrada deles pois em sua consciência, não havia nada de errado no local; que não tinha conhecimento do dinheiro. A REGINA é sua tia; que afirmou que sua conta bancária havia “dado problema” e por isso requisitou depositar valores na conta de sua ti a REGINA; que pegou emprestado a conta. Realizou a transferência em torno no valor de R$ 19.000,00, R$ 15.000,00, por ai; que esse dinheiro era do seu ex-marido (EDSON) o qual havia pedido que fosse guardado em razão da venda de uma motocicleta; que transferiu o dinheiro para a conta de sua TIA REGINA para que essa realizasse os saques e devolvesse o valor em espécie; que o imóvel adquirido foi com o dinheiro de seu próprio trabalho, não lembra o valor que pagou na residência, mas lembra que pagava R$ 400,00 em parcelas; que não tem conhecimento do dinheiro encontrado na residência; que os policiais entraram na residência pois sua sogra foi até lá entregar as chaves da entrada, já que estava trabalhando; que não tinha conhecimento da existência desse dinheiro; que afirmou que a casa pertencia a ela, apesar de morar junto com EDSON; que não chegou a ver as notas com o lacre bancário; que esse dinheiro que o seu ex-marido havia pedido que fosse depositado foi entregue em espécie por ele, ocasião em que foi até ao banco junto de sua ex-sogra; que o dinheiro estava trocado e tudo solto; que quando foi depositar, levou dentro de uma sacola; que conseguiu chegar na boca do caixa e efetuou o depósito em sua conta; que só que posteriormente teve o “problema na conta” e não conseguiu sacar os valores inicialmente depositados, motivo pelo qual transferiu os valores para a conta de sua Tia; que não ficou com nenhum valor do dinheiro; que REGINA emprestou a conta para depositar e depois sacar, não ficaram com nenhum dinheiro; que todo o dinheiro sacado foi lhe entregue e repassado ao EDSON; que não foi sacado tudo de uma vez, já que o limite é R$ 3.000,00; que em momento algum falou para ela (REGINA) a origem do dinheiro; que quando questionada quantas motocicleta o EDSON tinha, a ré respondeu que ele tinha duas mas vendeu uma delas; que afirmou que ele (EDSON) trabalhava fazendo “bico”; que quando a motocicleta que estava no nome da irmã dele, não tem muito conhecimento; que o dinheiro sacado da conta de sua tia foi devolvido ao EDSON, não sabendo a destinação dele.

O acusado Edson Santos Silva ao ser interrogado em juízo, informou que em relação ao primeiro fato tem culpa. Com relação ao terceiro fato só viu a Regina uma vez; que em relação à lavagem de dinheiro, não participou; que no dia 22 (de dezembro de 2017) estava preso, não tinha como ir atrás de REGINA; que viu a REGINA uma vez, de vista, não chegou a conversar com ela; que REGINA é tia da ROBERTA; que não sabe quem procurou a REGINA para que ela emprestasse a conta bancária; que em relação ao primeiro fato, a sua participação ajudou na contagem do dinheiro, mas não participou da entrada no banco; que ficou ao lado de fora, dentro de um carro, de tocaia, esperando os comparsas entrarem no banco; que conhece o ARNNAN só de vista, do bairro; que ROBERTA já foi sua esposa e que REGINA só viu uma vez; que na época em que localizaram o dinheiro na casa da ROBERTA, estava preso; que foi convidado pelo “neguinho” a praticar o furto; que o “neguinho” estava no dia em que entraram no banco; que estavam em 3 (três) pessoas; não sabe o nome da terceira pessoa; que o apelido da terceira pessoa é “gordão”; que subtraíram da agência bancária algo em torno de R$ 300.000,00; que ficou com R$ 30.000,0; que parte do dinheiro foi localizado em sua casa e não sabe se outra parte do dinheiro estava na conta corrente de sua esposa (ROBERTA) pois encontrava-se preso; que ROBERTA não tinha conhecimento de que era envolvido em furtos e roubo; que não sabia como o dinheiro encontrado na casa de ROBERTA foi parar lá; que não sabia se aquele dinheiro encontrado na casa dela era proveniente do banco do brasil; que não pediu para ninguém levar o dinheiro para ROBERTA; que não pediu para a ROBERTA depositar dinheiro algum na conta dela, estava preso e não sabe informar dos acontecimentos.

A acusada Regina Maria em juízo informou que ROBERTA lhe procurou; que não sabia a origem do dinheiro; que apenas emprestou a conta bancária para a ROBERTA e mais nada; que ROBERTA disse que a conta bancária dela estava com problema e não conseguia sacar dinheiro e o marido dela (EDSON), na época, havia transferido esse dinheiro e ela queria sacar esse valor; que ROBERTA apresentou o EDSON uma vez apenas; que na ocasião, ele afirmou que trabalhava e mais nada; que ROBERTA era doméstica; que não sabia a origem ilícita do dinheiro pois EDSON quem havia transferido o dinheiro para ROBERTA e como essa não conseguia sacar os valores da conta, emprestou sua conta; que o valor que foi transferido para sua conta foi de R$ 12.000,00; que sacou ao logo dos dias, não tinha como sacar de uma vez; que a primeira vez sacou o valor de R$ 5.000,00, as demais vezes, variou entre R$3.000,00, R$2.000,00; que perguntou para a ROBERTA sobre a origem do dinheiro, e ela afirmou que era do EDSON e que ele havia vendido uma motocicleta; que não informou para a receita federal acerca dos valores depositados em sua conta; que quando ficou sabendo no que foi envolvida, foi tirar satisfação com ROBERTA, ela, por sua vez, disse que não sabia a origem do dinheiro; que de fato emprestou sua conta bancária para ROBERTA; que tudo ocorreu por volta de Dezembro de 2017, primeiramente ROBERTA ligou e depois apareceu na residência já no final de tarde; que ROBERTA chegou a demonstrar o aplicativo (app) do banco do brasil demonstrando um saldo de disponível de R$ 16.000,00, sendo que foi transferido para a conta de R$ 12.000,00; que o valor de R$ 10.000,00 que entrou em sua conta no mesmo dia é referente a um valor de um amigo, que estava sendo fiscal de um concurso e como a conta dele estava negativa, pediu o empréstimo da conta bancária, o que foi permitido; que nesse dia caiu os R$ 12.000,00 e também os R$ 10.000,00; que efetuou os saques bancários até entregar para ROBERTA R$ 12.000,00 em espécie; que não sabe o local que a ROBERTA mora, não sabia que ela tinha propriedade de uma casa; que não sou afirmar se a ROBERTA tinha ciência de que os valores eram proveniente de atos ilícitos.
Desta forma, ante o painel probatório apresentado e as considerações feitas quanto à versão de cada acusado, apesar de afirmarem não ter participado de nenhuma ilicitude, salvo Edson que confessou a prática do primeiro fato, ocorre que conforme esmiuçado os fatos imputados realmente ocorreram, principalmente no que tange ao furto qualificado praticado por Edson, o crime de receptação por Roberta e crime de lavagem ou ocultação de bens para os 03 (três) acusados, nos termos descritos na denúncia, e que os acusados foram os autores, havendo prova suficiente nos autos para condenação pela conduta criminosa imputada.
B) Questões Jurídicas. Furto Simples praticado durante o repouso noturno, furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo, mediante concurso de duas ou mais pessoas e Lavagem de Dinheiro
Sem maiores digressões, restou comprovado que os acusados Edson, agindo em concurso de pessoas, subtraiu para si coisa alheia móvel durante repouso noturno, destruição e rompimento de obstáculo, a acusada Roberta adquiriu em proveito próprio coisa que sabia ser produto de crime e Regina por ocultar utilização de bens provenientes de infração penal.
FURTO SIMPLES – REPOUSO NOTURNO (Art. 155, §1º, CP)
O Ministério Público em sua denúncia requer a condenação do acusado Edson com fulcro no art. 155, §1º e §4º, incisos I e IV, do CP que trata sobre o furto praticado mediante repouso noturno e as qualificadoras do rompimento de obstáculo e concurso de pessoas.
Entretanto, conforme recente entendimento firmado pelo STJ no Recurso Repetitivo n. 1.087, estabeleceu que a causa de aumento de pena pela prática do furto no período noturno não incide na forma qualificada do crime.
Neste sentido:
RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DIREITO PENAL. FURTO. PRECEDENTE JUDICIAL VINCULATÓRIO. REEXAME DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. NECESSIDADE. HERMENÊUTICA JURÍDICA. NÃO INCIDÊNCIA DA MAJORANTE DO REPOUSO NOTURNO NO FURTO QUALIFICADO. AUMENTO DE PENA EM RAZÃO DE FURTO COMETIDO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. DESPROPORCIONALIDADE. 1. Na formulação de precedente judicial, sobretudo diante de sua carga vinculatória, as orientações jurisprudenciais, ainda que reiteradas, devem ser reexaminadas para que se mantenham ou se adéquem à possibilidade de evolução de entendimento. 2. A interpretação sistemática pelo viés topográfico revela que a causa de aumento de pena relativa ao cometimento do crime de furto durante o repouso noturno, prevista no art. 155, § 1º, do CP, não incide nas hipóteses de furto qualificado, previstas no art. 155, § 4º, do CP. 3. A pena decorrente da incidência da causa de aumento relativa ao furto noturno nas hipóteses de furto qualificado resulta em quantitativo que não guarda correlação com a gravidade do crime cometido e, por conseguinte, com o princípio da proporcionalidade. 4. Tese jurídica: A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º). 5. Recurso especial parcialmente provido.(STJ - REsp: 1888756 SP 2020/0201498-1, Data de Julgamento: 25/05/2022, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 27/06/2022)
Apelação criminal. Furto qualificado. Escalada. Ausência de laudo pericial. Prescindibilidade. Comprovação por outros meios de provas. Possibilidade. Qualificadora mantida. Causa de aumento pelo repouso noturno. Aplicação concomitante com uma das qualificadoras previstas no § 4º do art. 155, do Código Penal. Tema 1.807 do STJ. Afastamento de ofício. Recurso não provido. Exclusão da causa de aumento do repouso noturno de ofício.
1. A ausência de laudo pericial constatando a escalada não impede a incidência da qualificadora prevista no art. 155, §4º, inc. II, do Código Penal, sendo perfeitamente possível, na busca pela verdade real, a utilização de outras formas, tais como a confissão, prova testemunhal e a documental. Exegese do art. 182 do CPP e do princípio do livre convencimento motivado do juiz.
2. Consoante tese firmada pela Terceira Seção em sede de recursos repetitivos (Tema 1.087), o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento segundo o qual a causa de aumento do repouso noturno, prevista no §1º do art. 155 do Código Penal, é aplicável somente na forma simples do delito de furto.
3. Recurso não provido. De ofício, excluída a causa de aumento do repouso noturno e redimensionada a pena.
APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 7065434-87.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Álvaro Kalix Ferro, Data de julgamento: 26/10/2022
Apelação criminal. Furto qualificado. Autoria delitiva. Prova. Ausência. Absolvição. Impossibilidade. Conjunto probatório suficiente. Exasperação da pena-base acima do mínimo. Redução. Inviabilidade. Isenção de custas. Pleito prejudicado. Afastamento de ofício da causa de aumento de pena relativa ao repouso noturno. Incompatibilidade da majorante do repouso noturno com o delito de furto qualificado. Fenômeno do overruling caracterizado na espécie. Novo entendimento do STJ. Redimensionamento do quantum de pena.
1. Mantém-se a condenação por furto se o conjunto probatório se mostra harmônico e seguro nesse sentido, estando sobejamente demonstradas a materialidade e autoria delitivas pela palavra da vítima e testemunhas que possuem amparo nas demais evidências colecionadas ao feito.
2. A caracterização da excludente de culpabilidade da coação moral irresistível (art. 22 do CP) depende de efetiva comprovação da parte que a alega (art. 156 do CPP).
3. Não há óbice para que a sanção primária seja aplicada acima do mínimo legal quando presente circunstância judicial desfavorável pautada em fundamentação idônea.

4. Em razão do novo posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo n. 1087, a causa de aumento prevista no §1º do art. 155 do CP não mais incide nos casos de furto qualificado.
5. Recurso parcialmente conhecido e não provido.
APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 0001602-61.2019.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Juiz Francisco Borges Ferreira Neto, Data de julgamento: 24/10/2022
Diante o atual entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o crime tipificado no art. 155, §1º, do CP não poderá ser aplicado na forma qualificadora do delito (§4º e incisos), tendo em vista que caso venha a ser aplicada a pena do crime de furto resultaria em pena maior que a de roubo, o que violaria o princípio da proporcionalidade.
FURTO QUALIFICADO – (Art. 155, §4º, inciso I e IV, CP)
Com relação ao crime de furto qualificado ficou devidamente comprovada a empreitada delituosa praticada pelo acusado Edson, conforme próprio depoimento onde confessa a prática do fato, bem como das imagens de monitoramento eletrônico (id. 57963174, p. 74/83) em que atestam a sua participação e o laudo pericial de constatação de arrombamento no Banco do Brasil (id. 57963178, p. 96/99), com ajuda de outros indivíduos que não foram localizados subtraindo cerca de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em dinheiro.
Neste sentido, o E.TJRO tem o seguinte entendimento:
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. AFASTAMENTO. INVIABILIDADE. RECURSO EM LIBERDADE. PEDIDO PREJUDICADO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. EFEITOS DA CONDENAÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO DEMONSTRADA. INDEFERIMENTO. TRATAMENTO MÉDICO EM SUBSTITUIÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. INVIABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.
1- Mantém-se a condenação fundamentada nas provas constantes dos autos, que demonstram a prática do furto qualificado pelo rompimento de obstáculo.
APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 7002426-79.2021.822.0020, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. José Jorge R. da Luz, Data de julgamento: 26/09/2022
Furto qualificado pelo concurso de pessoas rompimento de obstáculo e escalada. Isenção de custas. Não conhecimento. Falta interesse recursal. Absolvição. Conjunto probatório harmônico. Inviabilidade. Exclusão da qualificadora de escalada. Laudo pericial e confissão extrajudicial. Inviabilidade. Pena-base acima do mínimo legal. Qualificadoras sobejantes. Possibilidade. Reconhecimento de atenuante. Redução em fração inferior a 1/6. Ausência de fundamentação. Furto no período noturno. Estabelecimento de ensino. Irrelevância. Reconhecimento da causa de aumento de pena.
1. Ante a ausência de interesse recursal, não se conhece do pedido de isenção de custas, quando esta for concedida na sentença condenatória.
2. Mostra-se inviável a absolvição do agente preso em flagrante delito, que, ao arrombar a janela da residência da vítima e ficar preso no interior daquela, é pego em posse da res furtiva.
3. Constatado que o agente subtraiu coisa alheia móvel para si, mediante concurso de agentes, escalada e destruição ou rompimento de obstáculo, inviável a exclusão das qualificadoras previstas no art. 155, §4º, incisos I, II e IV, do Código Penal.
4. A presença de qualificadoras sobejantes autoriza a sua utilização como circunstância judicial negativa, justificando a fixação da pena-base acima do mínimo legal.
5. Reconhecida a atenuante da menoridade relativa, a redução da pena em fração inferior a 1/6 exige fundamentação concreta e idônea.
6. Praticado o furto durante o período noturno, imperioso o reconhecimento da causa de pena prevista no art. 155, §1º, do CP, mostrando-se irrelevante o fato do local se tratar de estabelecimento de ensino.
APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 0003468-07.2019.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. José Jorge R. da Luz, Data de julgamento: 25/08/2022
Furto qualificado. Rompimento de obstáculo. Afastamento. Inviabilidade. Prova técnica efetiva.
Existindo a comprovação do rompimento de obstáculo por laudo pericial, a manutenção da qualificadora é medida que se impõe.
APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 0000975-66.2015.822.0015, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. José Jorge R. da Luz, Data de julgamento: 11/08/2021
Assim, em face das provas destacas, firmo o convencimento de que o acusado Edson dos Santos Silva, praticou o furto qualificado descrito na denúncia com participação de outros indivíduos e mediante destruição/rompimento de obstáculo.
RECEPTAÇÃO - (Art. 180, CP)
Em relação ao crime de receptação cometido por Roberta Flávia Gonçalves Moreira, cabe o ônus da prova por parte da defesa, devendo comprovar que o dinheiro que foram encontrados em sua posse fossem de origem lícita, o que não ocorreu nos presentes autos, tendo em vista que conforme Laudo Exame Documentoscópico juntado no ID 57963178, p. 43/49, o qual atesta, em seu item 5, alínea 'a', que as cédulas apreendidas estavam em sequência numérica de fabricação.
Em sede de alegações finais a defesa da acusada Roberta pugnou pela desclassificação do crime de receptação para receptação culposa, sob a alegação que a ré desconhecida a origem criminosa do bem apreendido. Tal tese não merece ser acolhida.
Ademais, à época dos fatos a acusada vivia com seu ex-marido Edson, ora acusado autor do crime de furto.
Em juízo a acusada não soube precisar de onde os valores em dinheiro foram parar em sua residência, afirmando que não sabia que havia valores em espécie em sua casa e quem deixou, contudo, não comprovou a ilicitude dos valores encontrados em sua residência.
Adicionalmente, na receptação, a prova do conhecimento da origem ilícita do bem apreendido é de difícil consecução e, por estar circunscrita a elementos subjetivos, é extraída das circunstâncias que cercam o fato, indícios que envolvem o delito e da própria conduta do agente. Assente na doutrina e na jurisprudência que cabe ao detentor do bem o ônus da prova quanto ao desconhecimento da sua origem ilícita, colhe-se na jurisprudência a seguinte orientação:
"Na receptação, a apreensão da coisa subtraída em poder do agente gera a presunção de sua responsabilidade, invertendo-se o ônus da prova, impondo-se justificativa inequívoca, assim, se esta for dúbia e inverossímil, transmuda-se a presunção em certeza, autorizando, assim, a condenação' (RT 746/629).
"Conquanto a condenação por receptação dolosa exija que o agente tenha prévia ciência da procedência criminosa da coisa adquirida, essa ciência, porque estágio meramente subjetivo do comportamento, é sutil e de difícil comprovação, razão pela qual deve ela ser inferida das demais circunstâncias que lindaram o fato infracional e da própria conduta do acusado" (RJDTACRIM 30/63).
"A prova do conhecimento da origem delituosa da coisa, no crime de receptação, pode extrair-se da própria conduta do agente e dos fatos circunstanciais que envolvem a infração" (JTACRIM 96/240). No mesmo sentido: RJDTACRIM 22/354 e 31/252 e JTACRIM 83/242.
No mesmo sentido:

No crime de receptação, uma vez comprovado que a Res ilícita estava em poder do agente, inverte-se o ônus da prova, cabendo a ele apresentar e comprovar justificativa idônea acerca da origem lícita do bem (TJ-DF; APR 2015.03.1.025911-3; Ac. 985.697; Segunda Turma Criminal; Rel. Des. Silvânio Barbosa dos Santos; Julg. 01/12/2016; DJDFTE 09/12/2016).

Ademais o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia segue o mesmo entendimento:

Apelação Criminal. Receptação. Res furtiva na posse do acusado. Inversão do ônus da prova. Comprovação da licitude do bem. Não Ocorrência. Presunção de responsabilidade. Desproporção. Valor do bem e valor de mercado. Absolvição. Impossibilidade.

A apreensão da res furtiva em poder da apelante faz presumir a autoria do crime de receptação e gera a inversão do ônus da prova, cabendo-lhe demonstrar que recebeu o bem de modo lícito.

A desproporção entre o valor do bem recebido e o valor de mercado reforça a caracterização da receptação culposa.

Apelação, Processo no 0000162-16.2018.822.0021, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1a Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. José Antonio Robles, Data de julgamento: 20/08/2020

Apelação Criminal. Receptação dolosa. Insuficiência de provas. Princípio da insignificância. Absolvição. Não Configuração. Reiteração criminosa. Impossibilidade. Confissão espontânea.

1. A apreensão do bem ilícito em poder do agente faz presumir-se a autoria do crime de receptação. 2. A mera negativa do agente quanto ao desconhecimento da origem ilícita do bem adquirido não se mostra suficiente para a absolvição. 3. Para aplicação do princípio da insignificância impõe-se, além da pequena expressão econômica dos bens que foram objeto de subtração, um reduzido grau de reprovabilidade e o exame das circunstâncias do fato, das concernentes ao agente e à pessoa da vítima. 4. Nego provimento ao recurso. (TJ-RO - APL: 00058067520188220010 RO 0005806-75.2018.822.0010, Data de Julgamento: 14/02/2019, Data de Publicação: 26/02/2019)

Desta forma, resta claro e evidente que a acusada cometeu o crime de receptação.

LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES (Art. 1º, §1º, inciso II da Lei 9.613/1998)

Com relação ao crime de Lavagem de Dinheiro (Art. 1º, §1º, inciso II, da Lei 9.613/98), resta configurado que os acusados Edson, Roberta e Regina cometeram o delito, tendo em vista em como operou o modus operandi, sendo Edson o autor do crime de furto do valor que começou a transitar entre a conta 'emprestada de Regina, onde na companhia de Roberta se dirigiam a qualquer agência bancária, sacava o dinheiro e dava destinação diversa, para ocultar a origem ilícita do valor fruto do crime de furto (1ºfato.)

Não resta dúvidas que os acusados sabiam da empreitada criminosa, primeiro que Edson em juízo confessou a prática do delito, contudo, se absteve de falar sobre o possível crime de lavagem de dinheiro, ao passo que Roberta e Regina, em seus depoimentos asseveram que realizaram saques, transações na conta de Regina, para onde originalmente tinha sido a conta utilizada para depósito e movimento do dinheiro vivo.

Neste sentido:

APELAÇÃO CRIMINAL. LAVAGEM DE DINHEIRO. ART. 1º DA LEI 9.613/98. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. NÃO CONFIGURADA. NEXO CAUSAL. AUTONOMIA. EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E ÍNDÍCIOS DE AUTORIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. [...]

2. O tipo penal do art. 1º da Lei 9.613/98 é de ação múltipla ou plurinuclear, consumando-se com a prática de qualquer dos verbos mencionados na descrição típica e relacionando-se com qualquer das fases do branqueamento de capitais (ocultação, dissimulação; reintrodução), não exigindo a demonstração da ocorrência de todos os três passos do processo de branqueamento. Precedentes do STJ.

3. Para a configuração do crime de lavagem de dinheiro, não é necessária a prova cabal do crime antecedente e sim a demonstração de "indícios suficientes do crime antecedente" (§1º do art. 2º da Lei 9.613/98), razão pela qual, para fins de tipicidade, não há falar em condenação pelo delito anterior. Precedentes do STJ.

4. Apelo não provido.

Apelação, Processo nº 0003817-21.2012.822.0501, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Daniel Ribeiro Lagos, Data de julgamento: 12/05/2022

III – DISPOSITIVO

Diante o exposto e considerando tudo o que mais dos autos, consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, por consequência CONDENO os acusados EDSON DO SANTOS SILVA, VULGO 'NENO', ROBERTA FLÁVIA GONÇALVES MOREIRA e REGINA MARIA BARROSO MOREIRA, qualificados nos presentes por infração respectivamente aos artigos Art. 155, § 4º, inciso I e IV, do CP e art. 1º, §1º, inciso II da Lei 9.613/1998 (Edson); Art. 180, caput, do CP e art. 1º, §1º, inciso II da Lei 9.613/1998 (Roberta); art. 1º, §1º, inciso II da Lei 9.613/1998 (Regina), passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada, todos na forma do art. 69, do Código Penal e ABSOLVO o acusado ARNNAN LUNAY ALVES, pela prática do crime previsto no art. 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV (Arnnan).

Passo à dosimetria da pena individualizada, seguindo as diretrizes dos artigos 59 e 68, do Código Penal

EDSON DOS SANTOS SILVA

Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal; dos antecedentes, o réu é possuidor de maus antecedentes, em vista da informação trazida pela certidão circunstanciada acostada aos autos (id. 57963178, p. 80/87), a qual noticia a existência de cinco condenações penais anteriores transitada em julgado, sendo que uma delas será usada na segunda fase de dosimetria da pena e as outras para os antecedentes; Nesse caso, pode-se inferir que possui personalidade desvirtuada, antissocial e má conduta social. Motivos do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. Circunstâncias são normais para o tipo de crime perpetrado. Consequências são normais à espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal. A vítima em nada contribuiu para o crime.

1º Fato (Furto Qualificado)

Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena base acima do mínimo legal, ou seja, em 04 (quatro) anos de reclusão + 20 (vinte) dias-multa.

Presente agravante da reincidência (Art. 61, inciso I, do CP) e concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea 'd', do Código Penal, porém compenso-as conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – EREsp 1.154.752.

Não há causas de aumento ou diminuição da pena, resultando na pena definitiva de 04 (quatro) anos de reclusão + 20 (vinte) dias-multa.

3º Fato (Lavagem de Dinheiro)

Com relação ao crime de lavagem de dinheiro, fixo-lhe a pena base acima do mínimo legal, ou seja, 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão + 10 (dez) dias-multa.

Presente agravante da reincidência (Art. 61, inciso I, do CP) e ausente circunstância atenuante, majoro a pena em 1/6 (um sexto), totalizando 04 (quatro) anos e 01 (um) mês e 11 (onze) dias-multa.
Não há causas de aumento ou diminuição da pena, resultando na pena definitiva em 04 (quatro) anos e 01 (um) mês e 11 (onze) dias-multa.
Tratando-se de concurso material de crimes, de conformidade com o art. Art. 69, do Código Penal, as penas privativas de liberdade devem ser somadas, TOTALIZANDO em 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 31 (trinta e um) dias-multa.
O regime inicial para o cumprimento de pena privativa de liberdade será o FECHADO.
Atento às regras do artigo 44, inciso I, do Código Penal, deixo de substituir a privação de liberdade por uma restritiva de direito, em razão da pena ter sido fixada acima de 04 (quatro) anos, e as circunstâncias judiciais na maioria desfavoráveis, não indicam como recomendável a substituição.
ROBERTA FLÁVIA GONÇALVES MOREIRA
Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a se valorar, antecedentes: a ré não possui nenhuma condenação que desabone sua reputação, portanto, considera-se primário; conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; a vítima em nada contribuiu para o crime; personalidade: também não há elementos suficientes nos autos para a sua valoração. As demais circunstâncias são normais ao tipo penal em comento.
2º Fato (Receptação)
Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de reclusão.
Não concorrem circunstâncias agravantes e atenuantes.
Não há causas de aumento e diminuição, a qual torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão.
3º Fato (Lavagem de Dinheiro)
Com relação ao crime de lavagem de dinheiro, fixo-lhe a pena base no mínimo legal, ou seja, 03 (três) anos de reclusão.
Não concorrem circunstâncias agravantes e atenuantes.
Não há causas de aumento e diminuição, a qual torno a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão.
Tratando-se de concurso material de crimes, de conformidade com o art. Art. 69, do Código Penal, as penas privativas de liberdade devem ser somadas, TOTALIZANDO em 04 (quatro) anos de reclusão.
Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, alínea ‘c’ e § 3º, do Código Penal, a Ré deverá iniciar o cumprimento de pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime ABERTO.
REGINA MARIA BARROSO MOREIRA (adv. particular)
Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a se valorar, antecedentes: a ré não possui nenhuma condenação que desabone sua reputação, portanto, considera-se primário; conduta social: poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; a vítima em nada contribuiu para o crime; personalidade: também não há elementos suficientes nos autos para a sua valoração. As demais circunstâncias são normais ao tipo penal em comento.
3º Fato (Lavagem de Dinheiro)
Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 03 (três) anos de reclusão + 15 (quinze) dias-multa.
Não concorrem circunstâncias agravantes e atenuantes.
Não há causas de aumento e diminuição, a qual torno a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão + 15 (quinze) dias-multa.
Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, alínea ‘c’ e § 3º, do Código Penal, a Ré deverá iniciar o cumprimento de pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime ABERTO.
a) Disposições comuns
Condeno os acusados Edson do Santos Silva e Regina Maria Barroso Moreira, ao pagamento das custas processuais, vez que foram assistidos por advogado particular.
Atento condição econômica dos sentenciados, fixo o valor do dia multa no mínimo legal, ou seja, em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário vigente na época dos fatos.
Isento a ré Roberta Flávia Gonçalves Moreira do pagamento de custas processuais, em razão da sua condição de juridicamente necessitada.
Considerando que os acusados responderam o processo soltos, CONCEDO-LHE o direito de recorrer em liberdade, em razão do regime inicial de cumprimento de pena fixado na sentença.
Após o trânsito em julgado expeça-se a documentação necessária, para fins de execução e comunicações ao INI/DF, II/RO, TRE/RO, etc.
Decorrido o prazo para eventual recurso e cumpridos todos os comandos desta sentença, os presentes autos poderão ser ARQUIVADOS.
P. R. I. C.
Diligencie-se, pelo necessário.
Porto Velho - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Flávio Henrique de Melo
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

1ª Vara Criminal - Porto Velho
Fórum Geral Desembargador César Montenegro | Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho - RO| Central de Atendimento Criminal (69) 3309-7001 | Central de Atendimento ao Advogado: (69) 3309-7004 | E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br
Processo: 7078279-20.2022.8.22.0001
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto: Roubo Majorado
AUTORIDADES: Ministério Público do Estado de Rondônia, C. D. P. D. -. D. D. F.
Investigado(a/s): JOSE DA SILVA QUEIROZ
Advogado(a/s): PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA OAB/RO 4902
RÉU PRESO
Vistos.

O auto de prisão em flagrante já foi homologado pelo Juiz de Garantias por ocasião da Audiência de Custódia.
A necessidade da manutenção da prisão cautelar foi examinada, ocasião em que o magistrado converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva (id. 83607413).
Cientifique-se o Ministério Público.
Após, os autos deverão ser encaminhados à pasta própria ("Aguardando Manifestação-MP").
Porto Velho - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Flávio Henrique de Melo
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
Processo n. 0005353-57.2018.8.22.0501
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
Juiz de Direito: Edvino Preczevski.
DE: CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 01/11/1972, CPF 578.416.322-15, filho de Cleonice Maria de Jesus, residente Rua Rui Barbosa, 34, Centro, Distrito de Mutum-Paraná, nesta cidade, celular (69) 99951-1147. Atualmente em local incerto e não sabido.
Capitulação: Artigos 302, caput, por duas vezes, do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 70 do Código Penal.
Finalidade: Citar o(s) acusado(s) acima qualificado(s) para responder à acusação que lhe foi imputada nos termos da denúncia anexa, apresentando resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, o que deverá ser feito por meio de advogado. Declarando o(s) acusado(s) não ter(em) defensor nem condições financeiras para constituí-lo, ser-lhe-á então nomeado para sua defesa o Defensor Público da Comarca, que atua nesta Vara.
OBSERVAÇÃO: O(s) acusado(s), não tendo defensor, poderá (ão) comparecer na sede do Juízo, dentro do prazo estabelecido, munido dos documentos, justificações, provas pretendidas e rol de testemunhas com suas qualificações, a fim de que o Defensor Público da Vara responda à acusação. A Defensoria Pública fica localizada à Rua Padre Chiquinho, 913, Bairro Pedrinhas (próximo ao Supermercado Aragão - Esplanada das Secretarias), Porto Velho/RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas.
Sede do Juízo: Av. Pinheiro Machado, n. 777, 1º andar, bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP.: 76.801-235

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
Processo n. 0004879-86.2018.8.22.0501
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
Juiz de Direito: Edvino Preczevski.
DE: THIAGO NONATO DE BRITO, brasileiro, inscrito no CPF n°008.489.422-99, nascido em 09.08.1990, filho de Raimundo Nonato Filho e Maria das Graças Brito Nonato, pode ser localizado na Rua Cheguevara, 8846, Bairro Socialista, ou na Rua Áurea, 8886, Bairro Socialista, ou na Rua Felipe Camarão, 412, Bairro Porto Cristo, todos em Porto Velho/RO. Atualmente em local incerto e não sabido.
Capitulação: Artigo 155, §4°, incisos III e IV, do Código Penal.
Finalidade: Citar o(s) acusado(s) acima qualificado(s) para responder à acusação que lhe foi imputada nos termos da denúncia anexa, apresentando resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, o que deverá ser feito por meio de advogado. Declarando o(s) acusado(s) não ter(em) defensor nem condições financeiras para constituí-lo, ser-lhe-á então nomeado para sua defesa o Defensor Público da Comarca, que atua nesta Vara.
OBSERVAÇÃO: O(s) acusado(s), não tendo defensor, poderá (ão) comparecer na sede do Juízo, dentro do prazo estabelecido, munido dos documentos, justificações, provas pretendidas e rol de testemunhas com suas qualificações, a fim de que o Defensor Público da Vara responda à acusação. A Defensoria Pública fica localizada à Rua Padre Chiquinho, 913, Bairro Pedrinhas (próximo ao Supermercado Aragão - Esplanada das Secretarias), Porto Velho/RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas.
Sede do Juízo: Av. Pinheiro Machado, n. 777, 1º andar, bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP.: 76.801-235
Tribunal de Justiça de Rondônia Poder Judiciário
Porto Velho - 2ª Vara Criminal
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7077

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
Processo n. 0012151-73.2014.8.22.0501
Classe: Ação Penal – Procedimento Ordinário
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
Juiz de Direito: Edvino Preczevski
CITAÇÃO DE: 1) ABEL ELIAS DE CAMARGO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 28/01/1992, filho de Abel Elias de Camargo e de Verônica de Andrade Messias Camargo, portador do CPF nº 543.206.902-49, natural de Porto Velho, 2) ARONIR DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, nascido em 21/06/1986, filho de Antônio Ferreira da Silva e Hosmilde Gomes da Silva, natural de Porto Velho e 3) EDUARDO HENRIQUE DA SILVA TAVARES, vulgo "Dudão", brasileiro, solteiro, nascido em 05/03/1984, filho de Benedito Tavares de Lima e Erondina da Silva Tavares, portador do CPF nº 536.803.402-49, natural de Porto Velho. Atualmente estão em local incerto e não sabido.

Capitulação: 1) ABEL ELIAS DE CAMARGO JÚNIOR, 2) ARONIR DA SILVA GOMES e 3) EDUARDO HENRIQUE DA SILVA TAVARES, como incursos no artigo 155, § 4º, inciso I (mediante arrombamento) e IV do Código Penal.
Finalidade: Citar o(s) acusado(s) acima qualificado(s) para responder à acusação que lhe foi imputada nos termos da denúncia anexa, apresentando resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, o que deverá ser feito por meio de advogado. Declarando o(s) acusado(s) não ter(em) defensor nem condições financeiras para constituí-lo, ser-lhe-á então nomeado para sua defesa o Defensor Público da Comarca, que atua nesta Vara.
OBSERVAÇÃO: O(s) acusado(s), não tendo defensor, poderá (ão) comparecer na sede do Juízo, dentro do prazo estabelecido, munido dos documentos, justificações, provas pretendidas e rol de testemunhas com suas qualificações, a fim de que o Defensor Público da Vara responda à acusação. A Defensoria Pública fica localizada à Rua Av. Jorge Teixeira, n° 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76820-846, no horário das 7:30 às 13:30 horas.
Sede do Juízo: Fórum Geral Desembargador César Soares Montenegro, Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-235, Fone: (69) 3309-7077 - Email: pvh2criminal@tjro.jus.br

3ª VARA CRIMINAL

3ª Vara Criminal de Porto Velho Fórum Geral Desembargador César Montenegro Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO, (Seg à sex - 07h-14h), 69 3309-7080, e-mail: pvh3criminal@tjro.jus.br
Autos nº 7079381-77.2022.8.22.0001
Liberdade Provisória com ou sem fiança, Crimes do Sistema Nacional de Armas
REQUERENTES: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, JOHNNY ALLAN DA SILVA - ADVOGADO DOS REQUERENTES: IRINALDO PENA FERREIRA, OAB nº RO9065
REQUERIDO: M. P. - REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Ao Ministério Público, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Franklin Vieira dos Santos
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Fórum Geral Desembargador César Montenegro
3ª Vara Criminal de Porto Velho/RO
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO, (Seg à sex - 07h-14h), 69 3309-7080, e-mail: pvh3criminal@tjro.jus.br
Processo nº 0013881-56.2013.8.22.0501
Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: DENUNCIADO: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, ROGERIO REGIO TEJO, ALEXSANDRO CAMPOS DAVIES, ELIAS DA SILVA TEJAS, ORCELINA BARBOSA DE ARAUJO
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PROCESSO EXTINTO): HUANDSON MENDES DE LIMA
Advogado do(a) DENUNCIADO: ADRIANO ALVES LACERDA - RO5874
Advogado do(a) DENUNCIADO: ADRIANO ALVES LACERDA - RO5874
Defesa: Advogado(s) do reclamado:, ADRIANO ALVES LACERDA
INTIMAÇÃO
Fica a defesa de ALEXSANDRO CAMPOS DAVIES e ORCELINA BARBOSA DE ARAÚJO intimada a apresentar alegações finais por memoriais, no prazo legal, sob pena de incorrer na aplicação de multa prevista no art. 265, caput, do CPP, conforme decisão de ID 83193028.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Fórum Geral Desembargador César Montenegro
3ª Vara Criminal de Porto Velho/RO
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO, (Seg à sex - 07h-14h), 69 3309-7080, e-mail: pvh3criminal@tjro.jus.br
Processo nº 0007766-53.2012.8.22.0501
Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: DENUNCIADO: JHONATAN LEITE DA SILVA, ALEX CONSTANTINO COSTA
Advogado do(a) DENUNCIADO: DIOGO SPRICIGO DA SILVA - RO3916
Defesa: Advogado(s) do reclamado: DIOGO SPRICIGO DA SILVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO DIOGO SPRICIGO DA SILVA
INTIMAÇÃO
Fica a defesa do acusado ALEX CONSTANTINO COSTA intimada a apresentar as alegações finais por memoriais, no prazo legal, sob pena de incorrer na aplicação de multa prevista no art. 265, caput, do CPP.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Fórum Geral Desembargador César Montenegro
3ª Vara Criminal de Porto Velho/RO
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO, (Seg à sex - 07h-14h), 69 3309-7080, e-mail: pvh3criminal@tjro.jus.br
Processo nº 0014369-35.2018.8.22.0501
Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo:
CONDENADO: YAGO WILLYANS DUARTE RODRIGUES
ABSOLVIDO: JAIRON PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) CONDENADO: DIMAS QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR - RO2622
Defesa: Advogado(s) do reclamado: DIMAS QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO
Fica a defesa de Yago Willyan Duarte Rodrigues intimada para apresentar as razões do recurso no prazo de 8 (oito) dias, conforme decisão de ID 83716808.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022

4ª VARA CRIMINAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 4ª Vara Criminal
Processo: 7034816-62.2021.8.22.0001
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
DENUNCIADO: JOAQUIM FARIAS DE LIMA ROCHA
Advogados do(a) DENUNCIADO: JUSSARA GONCALVES DAS NEVES - RO9400, DANIEL PEREIRA ROCHA - RO11737
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima mencionados da decisão que designou audiência de instrução e julgamento (ID 83782699).
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 4ª Vara Criminal
Processo: 7031836-11.2022.8.22.0001
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
REQUERIDO: ARAGONEIS SOARES LIMA
Advogado do(a) REQUERIDO: DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA - RO0005184A
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima mencionados da decisão que designou audiência de instrução - ID 83783454
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Fórum Geral Desembargador César Montenegro 4ª Vara Criminal de Porto Velho Autos nº: 0012121-62.2019.8.22.0501 Classe : Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo , Crime Tentado REQUERENTES: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA, Ministério Público do Estado de Rondônia REU: SÂMIA DA SILVA RAMOS, TIFANI VITÓRIA PEREIRA BATISTA ADVOGADOS DOS REU: RUBENS OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº RO11648, CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA, OAB nº RO7066, THIAGO VALIM, OAB nº RO739, NICOLE DIANE MALTEZO MARTINS, OAB nº RO7280, FRANK JUNIOR AUTO MARTINS, OAB nº RO7273
DECISÃO Vistos.
O processo encontra-se em ordem, inexistindo aparentemente vício, nulidade ou irregularidade a ser sanada.
Nos autos não se vislumbra qualquer uma das hipóteses estabelecidas no artigo 397 do Código de Processo Penal, não sendo cabível a absolvição sumária.
Para a análise dos argumentos trazidos pela defesa em sua resposta, faz-se necessário um estudo mais aprofundado das provas, o que poderá ocorrer tão somente depois da instrução processual, mesmo porque não é possível julgar o caso com base apenas nas provas colhidas na fase policial (artigo 155 do CPP).
Considerando a atual conjuntura, faz-se necessário designar audiência de instrução processual por videoconferência nos presentes autos.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2023, às 11h., na forma do artigo 400 do Código de Processo penal, para fins de realização do ato processual.
Intimem-se a vítima, as testemunhas de acusação e de defesa e o acusado. EXPEÇAM-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO E OFÍCIOS.
Deverá o Sr. Oficial de Justiça, ao cumprir tal decisão:
1) certificar o número de telefone por meio do qual possam participar da videoconferência;
2) informar que a secretária do juízo entrará em contato previamente ao ato para esclarecimentos quanto à solenidade;
3) informar ao juízo eventual impossibilidade técnica para a participação na audiência, por parte das pessoas intimadas, seja por ausência de equipamento ou internet;
4) informar às pessoas intimadas que, para esclarecimentos sobre a forma de participação na audiência, podem entrar em contato pelo WhatsApp do Juízo número (69) 3217-1201 ou podem ser utilizados, antecipadamente, os tutoriais produzidos pelo TJRO, através dos links https://www.youtube.com/watch?v=RY5OFw1W3_4 (se participar pelo celular) ou https://www.youtube.com/watch?v=Kf_np1Axo3E (se vai participar pelo notebook ou desktop);
5) Segue o link de acesso à audiência: meet.google.com/fjg-qfgo-obq

Dê-se ciência às partes.
Expeça-se todo o necessário para a realização do ato.
Caso alguma das partes não seja localizada, dê-se vista dos autos ao MP e, sendo declinado novo endereço, expeça-se mandado de intimação.
Porto Velho/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Fabiano Pegoraro Franco Juiz de Direito
Fórum Geral Desembargador César Montenegro
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO, (Seg à sex - 07h-14h), 69 3309-7083, e-mail: pvh4criminal@tjro.jus.br
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 4ª Vara Criminal
Processo: 7031836-11.2022.8.22.0001
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
REQUERIDO: ARAGONEIS SOARES LIMA
Advogado do(a) REQUERIDO: DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA - RO0005184A
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima mencionados para apresentar o endereço das testemunhas arroladas na Resposta à acusação - ID 79700530.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
EDITAL DE CITAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 4ª Vara Criminal
Processo: 7047144-87.2022.8.22.0001
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: CENTRAL DE POLÍCIA DIFLAG - Divisão de Flagrantes e outros
REU: CARLITO MANOEL DA CRUZ
Finalidade: Citar o Denunciado CARLITO MANOEL DA CRUZ, qualificado na Denuncia abaixo, para no prazo de 10 (dez) dias, responder (em) por escrito nos autos da ação penal supra, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ou ainda declinar se não tem condições de constituir advogado, ocasião em que o juiz nomeará defensor para oferecê-la
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, vem oferecer DENÚNCIA contra CARLITO MANOEL DA CRUZ, brasileiro, filho de Claudio Manoel da Cruz e Ana Maria da Cruz, nascido em 28/09/1969, portador do RG n. 561085 SSP/RO, CPF 322.823.382-00 INCURSO NO ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO (LEI 9.503/97)
Fórum Geral Desembargador César Montenegro 4ª Vara Criminal de Porto Velho Autos nº: 7069524-07.2022.8.22.0001
Classe: Inquérito Policial - Corrupção passiva AUTORIDADES: Ministério Público do Estado de Rondônia, C. D. P. D. -. D. D. F. FLAGRANTEADOS: JEOVANI PEREIRA DE SOUZA, ESTRADA DA PENAL km 4,5, PRESÍDIO URSO BRANCO APONIÃ - 76824-002 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, JEAN CARLOS GOMES MARTINS, ESTRADA DA PENAL km 4,5, PRESÍDIO URSO BRANCO APONIÃ - 76824-002 - PORTO VELHO - RONDÔNIA DECISÃO Vistos.
Analisando detidamente a peça acusatória, verifica-se, dentro de uma cognição sumária, presentes os requisitos previstos nos art. 41, do Código de Processo Penal, razão pela qual recebo a denúncia em desfavor de Jean Carlos Gomes Martins e Jeovani Pereira de Souza.
Cite(m)-se o/a(s) denunciado/a(s) para responder(em) à(s) acusação(ões), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
Na(s) resposta(s), o/a(s) denunciado/a(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Intime(m)-se ainda que, transcorrido o prazo assinalado sem apresentação da(s) resposta(s), fica, desde já, nomeado(a) o(a) representante da Defensoria Pública que atua neste Juízo, para oferecê-la(s) em igual prazo, podendo este ser contratado na Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na Avenida Jorge Teixeira, n. 1739, bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-090, Telefone: (69) 99237-6012, e-mail: 4varacriminal@defensoria.ro.def.br.
Eventuais exceções deverão ser apresentadas em separado.
Apresentadas as defesas, com preliminares e/ou documentos, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Não sendo arguidas questões preliminares e nem juntados documentos, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução, salvo se for alegada alguma das hipóteses previstas no art. 397, do Estatuto Processual Penal.
SIRVA O PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO
Ao Sr.(a) Oficial de Justiça: Indagar o/a(s) denunciado/a(s) o(s) número(s) do(s) telefone(s)/contato(s) telefônico(s) atualizado(s) e se o/a(s) mesmo/a(s) possui(em) advogado, certificando o teor da resposta.
CITAR: JEAN CARLOS GOMES MARTINS, nascido em 02/07/1994, inscrito no CPF sob o nº 020.898.632-42, RG nº 1224768/SSP/RO, filho de Cícero Martins e Rosimar Gomes, residente na Rua Barão do Amazonas, 10015, Bairro Mariana; e JEOVANI PEREIRA DE SOUZA, nascido em 29/03/1993, inscrito no CPF sob o nº 932.181.412-49, RG nº 1077215/SSP/RO, filho de João Valentim de Souza e Alzira Pereira dos Santos, residente na Rua Dr Adelino, 4141, Cidade Nova, telefone (69) 9350-9193.
1- Após as diligências, sendo infrutífera(s) a(s) citação(ões), remetam-se os autos ao Ministério Público a fim de que informe endereço atualizado do/a(s) denunciado/a(s) e que já se manifeste nos termos dos artigos 361 e 366, do CPP.
1.1 - Sendo declinado novo endereço, cite(m)-se.
1.2 - Na hipótese do/a(s) denunciado/a (s) não ser(em) encontrado/a(s), deverá(ão) ser citado/a(s) por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361, do CPP. Decorrido o prazo do edital, sem manifestação, desde logo nomeio a Defensoria Pública para patrocinar a(s) defesa(s), intimando-se tão somente para ficar ciente da designação.
Atendam-se os itens da cota do Ministério Público.

Expeça-se o necessário.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Fabiano Pegoraro Franco
Juiz de Direito
Fórum Geral Desembargador César Montenegro
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO, (Seg à sex - 07h-14h), 69 3309-7083, e-mail: pvh4criminal@tjro.jus.br
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 4ª Vara Criminal
Processo: 7039109-41.2022.8.22.0001
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
REU: NIVALDO ALBANO MACEDO
Advogados do(a) REU: MARLON DIEGO BRAVO HURTADO - RO12037, CRISTIANE PATRICIA HURTADO MADUENO - RO1013
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima mencionados da decisão de Id 83782947 que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2023, às 09h30min.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 4ª Vara Criminal
Processo: 0003772-36.2020.8.22.0501
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
REU: JOEL ALMEIDA DA SILVA
Advogado do REU: ARILSSEN DE CASTRO GABRIEL - MT17696-B
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o advogado acima mencionado da certidão de Id 83563037.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 4ª Vara Criminal
Processo: 7041683-37.2022.8.22.0001
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: CENTRAL DE POLÍCIA DIFLAG - Divisão de Flagrantes e outros
REU: RUI DE JESUS BARBOSA
Advogado(s) do reclamado: IZABELA DOS SANTOS BARBOSA
Advogado do(a) REU: IZABELA DOS SANTOS BARBOSA - RO12386
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA IZABELA DOS SANTOS BARBOSA - RO12386 DA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO EM JULGAMENTO para o dia 13/03/2023, às 11h30min., na forma do artigo 400 do Código de Processo penal, para fins de realização do ato processual. CONFORME DECISÃO DE id 83783455.
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 4ª Vara Criminal
Processo: 0012121-62.2019.8.22.0501
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
REU: SÂMIA DA SILVA RAMOS e outros
Advogados do(a) REU: RUBENS OLIVEIRA DA SILVA - RO11648, CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA - RO7066, THIAGO VALIM - RO6320-E, NICOLE DIANE MALTEZO MARTINS - RO7280, FRANK JUNIOR AUTO MARTINS - RO7273
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar os advogados acima mencionados da decisão de Id 83785727.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
EDITAL DE INTIMAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - 4ª Vara Criminal
Processo: 0004143-97.2020.8.22.0501
Classe: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (14678)
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
INVESTIGADO: LUCIANO JOSE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) do reclamado: EDIVALDO SOARES DA SILVA
Advogado do(a) INVESTIGADO: EDIVALDO SOARES DA SILVA - RO3082
FINALIDADE: INTIMAR a defesa para que junte aos autos todos os comprovantes de depósitos realizados pelo investigado, para efeito de sanar dúvida quanto aos depósitos que consta na conta vinculada a este processo. CONFORME DECISÃO DE id 83783521.

1º CARTÓRIO DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br. Execução Fiscal : 7012185-90.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
EXECUTADO: OI S.A - ADVOGADOS DO EXECUTADO: DANIELA RIBEIRO DE GUSMAO DE SANTA CRUZ SCALETSKY, OAB nº RJ94437, Procuradoria da OI S/A
SENTENÇA
Vistos, etc.,
Trata-se de execução fiscal proposta por Fazenda Pública Municipal em desfavor de OI S.A, para recebimento do crédito tributário descrito na CDA nº 1329/2021.
A Exequente noticiou (ID 82841724) o pagamento integral do débito.
Ante o exposto, julgo extinta a execução fiscal nos termos do inciso II do art. 924 do CPC. Dispenso o prazo recursal. Havendo constrições ou gravames administrativos, libere-se. Custas e honorários pagos.
Defiro a transferência do valor à exequente referente aos honorários, por meio da da ferramenta “alvará eletrônico”, com base nos dados bancários apresentados no ID 79725158.
A ordem bancária será enviada diretamente ao banco, sem necessidade de novo expediente nesse sentido.
Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da determinação.
Em caso de falha no cumprimento da ordem eletrônica, fica a CPE autorizada a proceder com a expedição de alvará/ofício de transferência sem necessidade de nova conclusão do processo.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO.
DADOS DO ALVARÁ: Conta judicial N. 01788691-6; Favorecido: Italo da Silva Rodrigues - CPF: 018.290.282-00, 001 -Banco do Brasil, Agência: 2290-x, Conta Corrente: 74779-3.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br. Execução Fiscal : 0098785-64.2007.8.22.0001
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: DILCEU FERNANDES MACHADO - EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos, etc.,
Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo Estado de Rondônia em desfavor de DILCEU FERNANDES MACHADO, CPF nº 20401426220para cobrança de crédito não tributário descrito na CDA n. 20070200006174, 20070200006173, 20070200006181, 20070200006185, 20070200006179, 20070200006177 e 20070200006178.
Intimada, a Fazenda Pública argumentou que não decorreu o prazo prescricional e pugnou pelo prosseguimento da execução fiscal.
A cda n.20070200006185 foi baixada conforme a decisão (ID 16007628).
É o breve relatório. Decido.
Em execução fiscal, a prescrição intercorrente está preconizada no art. 40 da Lei 6.830/80, nos seguintes termos:
Art. 40 – O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
§1º – Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.
§2º – Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.
§3º – Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.
§4º – Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004).
Infere-se, assim, que decorrido o prazo de cinco anos, contados a partir do término da suspensão de um ano determinada pelo magistrado, sem que sejam localizados bens do devedor, extingue-se o direito do credor pela ocorrência da prescrição intercorrente.
Segundo tese definida no STJ, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição intercorrente se inicia automaticamente após o término da suspensão de 1 ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, independentemente de remessa ao arquivo provisório.
A Corte Superior de Justiça igualmente definiu que a suspensão processual prevista na LEF tem início automaticamente após a primeira tentativa frustrada de localização de bens penhoráveis do devedor, dispensando-se deliberação da Fazenda Pública ou do juízo acerca do tema.
Isso implica dizer que, constatada a inexistência de bens penhoráveis, o processo é automaticamente suspenso por 1 ano, lapso temporal em que a credora diligenciará na busca de patrimônio da executada. Ao término da suspensão, dá-se início prazo prescricional de 5 anos para indicação de bens penhoráveis do devedor.

Foi nesse sentido a decisão proferida pelo STJ na ocasião do julgamento do REsp n. 1.340.553/RS submetida ao rito dos recursos repetitivos. Confira-se a Ementa do julgado:
RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ARTS. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015 (ART. 543-C, DO CPC/1973). PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80).
1. O espírito do art. 40, da Lei n. 6.830/80 é o de que nenhuma execução fiscal já ajuizada poderá permanecer eternamente nos escaninhos do
PODER JUDICIÁRIO ou da Procuradoria Fazendária encarregada da execução das respectivas dívidas fiscais.
2. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente".
3. Nem o Juiz e nem a Procuradoria da Fazenda Pública são os senhores do termo inicial do prazo de 1 (um) ano de suspensão previsto no caput, do art. 40, da LEF, somente a lei o é (ordena o art. 40: "[...] o juiz suspenderá [...]"). Não cabe ao Juiz ou à Procuradoria a escolha do melhor momento para o seu início. No primeiro momento em que constatada a não localização do devedor e/ou ausência de bens pelo oficial de justiça e intimada a Fazenda Pública, inicia-se automaticamente o prazo de suspensão, na forma do art. 40, caput, da LEF. Indiferente aqui, portanto, o fato de existir petição da Fazenda Pública requerendo a suspensão do feito por 30, 60, 90 ou 120 dias a fim de realizar diligências, sem pedir a suspensão do feito pelo art. 40, da LEF. Esses pedidos não encontram amparo fora do art. 40 da LEF que limita a suspensão a 1 (um) ano. Também indiferente o fato de que o Juiz, ao intimar a Fazenda Pública, não tenha expressamente feito menção à suspensão do art. 40, da LEF. O que importa para a aplicação da lei é que a Fazenda Pública tenha tomado ciência da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido e/ou da não localização do devedor. Isso é o suficiente para inaugurar o prazo, ex lege.
4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973):
4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 – LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução;
4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.
4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução.
4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 – LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato;
4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo – mesmo depois de escoados os referidos prazos –, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.
4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial – 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.
4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.
5. Recurso especial não provido. Acórdão submetido ao regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973).
(REsp n. 1.340.553/RS, Rel. Min. Mauro Campbell, PRIMEIRA SEÇÃO, Julgamento em 12/09/2018, DJe 16/10/2018).
Tratando-se de julgamento de recurso especial submetido ao rito dos recursos repetitivos, a tese firmada pelo Tribunal Superior deverá ser aplicada pelos Tribunais e juízes de primeiro grau, consoante determina o art. 1.040 do CPC/2015. Vejamos:
Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma:
III – os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior;
No caso dos autos, o executado foi citado por mandado no dia 28/06/2014 (fl. 39), iniciando-se, a partir de então, a busca de patrimônio para a satisfação do crédito.
Por sua vez, a constatação de inexistência de bens penhoráveis ocorreu em 18/11/2015, considerando a consulta infrutífera aos convênio judicial Bacenjud (fls. 46-47).
Deste modo, na esteira da tese fixada pelo STJ, a suspensão processual do art. 40 da LEF ocorreu em 27/11/2015 e findou em 27/11/2016. O termo final do prazo de 5 anos da prescrição intercorrente ocorreu em 27/11/2021.
Ademais, não houve atos interruptivos do prazo prescricional neste lapso temporal retro citado, porquanto não houve ato de penhora sobre bens de titularidade da devedora.
Ante o exposto, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80 c/c art. 924, V do CPC, declaro a prescrição intercorrente e julgo extinta a execução fiscal, nos termos da fundamentação supra.

Sem remessa necessária, tendo em vista que o julgado se ampara em tese firmada em recurso especial submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 496, §4º, II do CPC/2015).
Removo a restrição junto ao Renajud (comprovante anexo).
À CPE: após o decurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive com as baixas de estilo.
P. R. I. C.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052(Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br. Procedimento Comum Cível : 7047245-27.2022.8.22.0001
AUTORES: VALDECI CAVALCANTE MACHADO, RONILDA VIANA SANTANA MACHADO - ADVOGADOS DOS AUTORES: VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA, OAB nº RO6229, JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ, OAB nº RO912
REU: ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos, etc.,
Trata-se de Embargos à Execução Fiscal apresentados por VALDECI CAVALCANTE MACHADO, RONILDA VIANA SANTANA MACHADO em desfavor do Estado de Rondônia, como defesa aos autos da Execução Fiscal n.7030635-91.2016.8.22.0001.
Intimada para comprovar as dificuldades financeiras voltadas à concessão da justiça gratuita bem como para garantir o Juízo, o embargante manteve-se silente.
É o breve relatório. Decido.
A concessão de justiça gratuita às pessoas jurídicas é condicionada à demonstração inequívoca de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, na esteira de entendimento sumulado do STJ:
Súmula 481
Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.
Ademais, o ônus processual quanto aos fatos constitutivos de seu direito incumbe à parte autora:
Art. 373. O ônus da prova incumbe:
I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Art. 434. Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.
O ônus processual para comprovar a dificuldade financeira foi distribuído em face da embargante, a qual ficou incumbida de apresentar dados sobre seu faturamento mensal a fim de avaliar se a relação de débitos mencionada efetivamente compromete suas atividades comerciais.
As informações poderiam ser obtidas mediante análise de seu balanço patrimonial, analisando-se, em síntese, a relação de seus ativos e passivos, conforme dicção normativa do art. 1.188 do Código Civil:
Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.
Em prestígio ao contraditório, a embargante foi previamente intimada para comprovar suas alegações ou para recolher as custas processuais. Observe-se (decisão ID 59579289):
“Intime-se a Embargante para, no prazo de quinze dias:
1) Apresentar material probatório para corroborar sua alegação de impossibilidade de arcar com os encargos legais desta demanda judicial, sobretudo no que se refere a seu faturamento mensal dos últimos três meses. Caso contrário, fica intimada para recolher as custas processuais iniciais no percentual de 2% do valor da causa (art. 12, I da Lei 3.896/2016), sob pena de não recebimento dos Embargos.
[...]”
Assim, infere-se que a embargante não se desincumbiu de seu ônus processual em demonstrar as dificuldades financeiras relatadas, razão pela qual indefiro o pedido de justiça gratuita.
Tampouco providenciou o recolhimento das custas processuais, fato que impede o recebimento da ação ante a “ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo” (art. 485, IV do CPC).
Ademais, a apresentação de Embargos à Execução Fiscal é condicionada à garantia integral do Juízo, sob pena de não recebimento da ação. Confira-se o teor do art. 16, §1º da Lei 6.830/80:
Art. 16. O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:
[…].
§1º – Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.
Por sua vez, as normas processuais previstas no CPC não exigem garantia do juízo como condição para recebimento dos Embargos à Execução (vide art. 914 do CPC).
Verifica-se, assim, evidente antinomia jurídica, fenômeno conhecido quando há conflito entre normas jurídicas pertencentes ao mesmo sistema jurídico.
Importante destacar que a legislação pátria adotou, expressamente, que a lei especial prevalece em face de lei geral. Confira-se, a propósito, o disposto no art. 2º, §2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB):
Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
[…].
§2º – A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Sobre o tema, o STJ pacificou o entendimento que a norma jurídica prevista no art. 16, §1º da Lei 6.830/80 é considerada norma especial em face da disposição normativa prevista no CPC, devendo prevalecer a exigência legal prevista na Lei de Execuções Fiscais. Veja-se:
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEF SOBRE O CPC.
1. Discute-se nos autos a possibilidade de oposição de Embargos à Execução Fiscal sem garantia do juízo nos casos em que o devedor é hipossuficiente.
2. "Em atenção ao princípio da especialidade da LEF, mantido com a reforma do CPC/73, a nova redação do art. 736, do CPC dada pela Lei n. 11.382/2006 – artigo que dispensa a garantia como condicionante dos embargos – não se aplica às execuções fiscais diante da presença de dispositivo específico, qual seja o art. 16, §1º da Lei n. 6.830/80, que exige expressamente a garantia para a apresentação dos embargos à execução fiscal" (REsp 1.272.827/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 31.5.2013).
3. Recurso Especial não provido.
(REsp 1676138/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, Data do Julgamento: 05/09/2017, DJe 09/10/2017).
Deste modo, seja porque a embargante não providenciou o recolhimento das custas processuais (embora previamente intimada), seja porque não preencheu os requisitos dispostos no art. 16 da Lei 6.830/80, fica prejudicado o recebimento da ação.
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, IV do CPC c/c art. 16, §1º da Lei 6.830/80, NÃO CONHEÇO os Embargos à Execução Fiscal e determino a extinção processual sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra.
À CPE:
1. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e traslade-se cópia da sentença aos autos da Execução Fiscal n.7030635-91.2016.8.22.0001.
2. Após, arquive-se com as baixas de estilo.
3. Em caso de interposição recursal, dê-se vistas à parte contrária para contrarrazões dentro do prazo legal.
P. R. I. C.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM GERAL DESEMBARGADOR CÉSAR MONTENEGRO
Porto Velho - 2ª Vara de Execuções Fiscais
Av. Pinheiro Machado, nº 777, 3º Andar, Sala 345, Bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-235 - Central de Atendimento: (69) 3309-7000 - pvh2efigab@tjro.jus.br 0001201-56.2005.8.22.0101
Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADO: MESSIAS PAIM TUNES ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos e examinados.
Trata-se de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO em face de MESSIAS PAIM TUNES ME.
O processo foi distribuído em 19/04/2005, tendo como valor da causa o montante de R$ 170,77(cento e setenta reais e setenta e sete centavos).
A citação ainda não ocorreu.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
O cerne da questão reveste-se da possibilidade em extinguir execuções fiscais de pequeno valor, ou seja, com o valor da causa inferior a 50 ORTNs na data da propositura da execução.
Ao meu sentir, pequeno valor para ajuizamento de demanda executiva fiscal é caracterizado pelo mesmo valor mínimo exigido pela LEF (art. 34, da Lei 6830/80) como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal.
Nos termos do artigo 493 do CPC, sigo o tema 395, decidido em Recurso Repetitivo, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), que adotou como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução.
Nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. artigo 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. artigo 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50. ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia". (REsp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p.1. (REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161.) (...)".

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a presente execução fiscal objetiva a cobrança de R$ 170,77 (cento e setenta reais e setenta e sete centavos), atualizado até a data da distribuição, qual seja: 19/04/2005.
Adotando o tema 395 do STJ e aplicando o índice de correção pelo IPCA-E no valor de R$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), a partir de janeiro de 2001, conclui-se que o valor de alçada (50 ORTN's) para as execuções fiscais distribuídas 19/04/2005 deveria ser, no mínimo, de R$ 503,92 (reais) - vide tabela em anexo extraída em: https://portal.trf1.jus.br/sjmg/processual/calculos-custas-e-despesas-processuais/correcao-monetaria-tabelas.htm - , de sorte que o valor da presente execução não ultrapassou o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução, sendo cabível, o reconhecimento da falta de interesse de agir.
O conceito de interesse de agir, sempre está ligado ao binômio necessidade/utilidade. Cândido Rangel Dinamarco ensina que não existe interesse de agir quando a "atividade preparatória do provimento custe mais, em dinheiro, trabalho ou sacrifícios, do que valem as vantagens que dele é lícito esperar" (ÁLVARES, Manoel "et all", Lei de Execução Fiscal Comentada e Anotada, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2ª ed, pág. 306).
Dar continuidade ao presente procedimento, além de atravancar o Judiciário, torna impossível o bom andamento de outros processos e mesmo das outras execuções fiscais, cuja persecução da satisfação do crédito tributário se faz mais interessante, ao próprio exequente inclusive.
Portanto, constatado que o valor da causa é inferior a 50 ORTNs, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução, o reconhecimento da falta de interesse é medida de rigor.
Diante do exposto, sendo o valor da causa inferior a 50 ORTNs, valor esse que deveria ser observado à data da propositura da execução, RECONHEÇO a falta de interesse processual e JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.
Sem honorários sucumbenciais.
Sem custas, com fundamento no art. 5º, I, da Lei nº 3.896/16 e arts. 26 e 39 da Lei nº 6.830/80.
Liberem-se a inscrição no Serasa determinada na decisão de ID: 30998512 - Págs. 1-2, certificando-se nos autos.
Dê-se ciência ao Município de Porto Velho, por meio de sua Procuradoria.
Sem remessa necessária, nos termos do artigo 496, §3º, inciso III (valor certo e líquido inferior a 100 (cem) salários-mínimos) cumulado com artigo 496, §4º, inciso III (entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas), ambos do Código de Processo Civil.
Interposto(s) recurso(s) de embargos de declaração, venham conclusos os autos para análise dos pressupostos recursais e eventual necessidade de garantir-se o contraditório.
Outrossim, em atenção ao disposto no §3º do art. 1.010 do CPC/2015, que retirou o juízo de admissibilidade deste 1º grau de jurisdição, caso interposto recurso de apelação, caberá à CPE, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC/2015.
Idêntico procedimento deverá ser adotado nas hipóteses de recurso adesivo (art. 1.010, §2º, do CPC/2015) e impugnação de decisão interlocutória não agravável trazida nas contrarrazões da apelação (art. 1.009, § 2º, CPC).
Após, concluídas as intimações e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.
Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, conforme se observa do artigo 31, parágrafo único, da Lei 3896, de 24 de agosto de 2016.
Nada mais pendente, o que deverá ser certificado, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE DE OFÍCIO/MANDADO/CARTA/INTIMAÇÃO.
Porto Velho, 20 de janeiro de 2022
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7054 (Geral); (69) 3309-7053 (Sala de Audiências); (69) 3217-1289 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br. 0083700-29.2007.8.22.0101
Dívida Ativa (Execução Fiscal)
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO EXECUTADO: MARCUS AUGUSTO LEITE DE OLIVEIRA OAB/RO7493
EXECUTADOS: BERENICE JOHNSON DA SILVA/NORMAN JOHNSON, BERENICE ELIZA JOHNSON SILVA
SENTENÇA
Vistos,
Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Município de Porto Velho em face de Berenice Johnson da Silva e Norman Johnson para cobrança das CDAs n. 29276/2007, 29277/2007, 29278/2007, 29279/2007, 29280/2007, 29281/2007 e 29282/2007,
Os filhos do executado vieram aos autos e noticiaram o falecimento dos pais, em 03/01/2019 e 16/10/1995, conforme certidões de óbito de ID 64889460 e 64889464.
Intimada para se manifestar, a Exequente pugna pelo prosseguimento da execução, à vista do caráter propter rem da obrigação, com a inclusão dos sucessores nas CDAs.
É o breve relatório. Decido.
Nas hipóteses em que o devedor vem a falecer em momento anterior à citação válida da Execução Fiscal, o STJ possui firme entendimento no sentido de inviabilizar o redirecionamento em face do espólio, impondo a extinção da execução fiscal. Confira-se:
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. FALECIMENTO DO CONTRIBUINTE ANTERIOR À CITAÇÃO. ESPÓLIO. REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 568/STJ. INCIDÊNCIA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO FUNDAMENTADA NAS SÚMULAS 83 E 568/STJ. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. CABIMENTO.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II – É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que o redirecionamento da execução contra o espólio só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos autos da execução fiscal. […]. VII – Agravo Interno improvido, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. (AgInt no REsp 1681731/PR, Min. Rel. Regina Helena Costa, Primeira Turma, Data do Julgamento: 07/11/2017, DJe 16/11/2017).
No caso dos autos, os devedores faleceram em 03/01/2019 e 16/10/1995, e não chegara a ser citados, sendo certo, portanto, que o processo se amolda ao precedente retro citado.
Assim, diante da impossibilidade de redirecionamento em face do espólio, a extinção da Execução Fiscal é medida que se impõe, notadamente diante da ausência de pressuposto processual subjetivo (capacidade de ser parte).
Ante o exposto, JULGO extinta a Execução Fiscal sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC/2015.
Sentença sem remessa necessária por tratar-se de cobrança inferior ao estabelecido na lei.
Transitada em julgado, arquivem-se.
P. R. I. C.
Porto Velho, quinta-feira, 3 de novembro de 2022
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Cumprimento de sentença : 7025963-74.2015.8.22.0001
REQUERENTE: ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADOS DO REQUERENTE: SERGIO ARAUJO PEREIRA, OAB nº RO6539, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERENTE: FRANCISCO HELIO VASCONCELOS DA FROTA - REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Em anexo a consulta de endereço solicitada.
Intime-se o Credor para requerimentos pertinentes em dez dias, sob pena de suspensão do cumprimento de sentença.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 1000269-11.2015.8.22.0001
ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AVHL:CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E REPRESE - EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
1. A consulta ao sistema Sisbajud resultou em bloqueio parcial - R$ 432,40 (espelho em anexo). Com fulcro no art. 841, §1º c/c art. 854, §3º do CPC, intime-se o executado, por intermédio da Defensoria Pública, para se manifestar acerca do bloqueio parcial no prazo de cinco dias.
2. Em atendimento ao artigo 16 da Lei 6.830/80, embargos à execução fiscal só serão admitidos em caso de reforço da penhora.
3. Nos termos do art. 854, §3º do CPC, fica o Executado intimado para comprovar, em cinco dias, eventual impenhorabilidade da quantia e/ou indisponibilidade excessiva dos ativos financeiros, devendo, nesse caso, apresentar as provas pertinentes (extratos bancários dos últimos três meses, contracheque salarial ou de proventos e demais documentos que entender pertinentes).
4. Após, com ou sem manifestações, dê-se vistas à Exequente para eventual impugnação ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
7075444-93.2021.8.22.0001

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE: WELITON CIRQUEIRA DOS SANTOS, RUA CAPÃO DA CANOA 6053, - ATÉ 6873/6874 TRÊS MARIAS - 76812-346 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos, etc.,
WELITON CIRQUEIRA DOS SANTOS, CPF nº 16460163863 ajuizou pedido de restauração de seu assento de nascimento, lavrado no Cartório de Registro Civil de Jesuíta-PR, assento n. 7.147, fls. 137v, Livro A-7.
Apresentou as informações e documentos pertinentes, inclusive a cópia da certidão de nascimento original.
No decorrer da instrução processual, foram juntados outros documentos.
O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido.
É o breve relatório. Decido.
Observado o princípio da jurisdição voluntária (artigo 720 CPC/2015), cabe ao magistrado apenas aferir acerca das formalidades legais, não havendo, portanto, necessidade de designação de audiência instrutória, já que as provas constantes do processo são suficientes para o exame do mérito.
O pedido encontra amparo no art. 109 da Lei de Registros Públicos n. 6.015/73, in verbis:
Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.
Verifica-se que as provas colhidas em juízo são uníssonas e conduzem ao acolhimento da pretensão da requerente. Os documentos acostados nos autos, incluindo a cópia do Prontuário Civil, confirmam a identidade da parte.
Por fim, não se vislumbra indícios de fraude ou falsidade das afirmações indicadas no caderno processual.
Ante o exposto, fiel às razões aduzidas e ao conjunto probatório acostado aos autos, em harmonia com o parecer do Ministério Público, com fulcro nos artigos 29, inciso I, 50 e 109 da Lei nº 6.015/73 e inciso I, do artigo 487 do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em consequência, DETERMINO ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil do município de Jesuíta, no Estado do Paraná, para que PROCEDA à RESTAURAÇÃO do assento de nascimento do autor, nos termos da certidão original (ID 66312428 - em anexo).
Defiro a gratuidade de justiça, que compreende custas e emolumentos, conforme previsão do artigo 98, §1º, inciso IX, do CPC e artigo 30 da Lei 6015/73.
Destaca-se que ficam os cartórios incumbidos de cumprir integralmente os termos desta sentença, fornecendo a via original e/ou segunda via da certidão em favor do requerente de forma inteiramente gratuita, inclusive no que se refere aos atos internos e de comunicação/transmissão/remessa entre os demais cartórios, a fim de resguardar a efetividade desta sentença.
Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública e/ou Defesa constituída.
A parte interessada poderá, caso queira, procurar o Cartório de Registro Civil respectivo para retirar a certidão retificada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa de estilo.
A cópia desta sentença serve de CARTA/OFÍCIO/AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.
Publique. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 7010861-65.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADOS: HERMINIA MOREIRA TEIXEIRA, FRANCISCO C. TEIXEIRA - EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Indefiro o pedido de ID79781588 uma vez que inexiste citação nos autos.
Manifeste-se o Credor, em dez dias, quanto ao efetivo prosseguimento da demanda sob pena de extinção por abandono de causa.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
7029252-68.2022.8.22.0001
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTES: RODRIGO COELHO DE AQUINO, RUA PORTO NOVO 102, B, ORGULHO DO MADEIRA JARDIM SANTANA - 76828-057 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 1722 EMBRATEL - 76820-846 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

SENTENÇA
Vistos, etc.,
RODRIGO COELHO DE AQUINO ajuizou pedido de restauração de seu assento de nascimento, lavrado no Cartório de Registro Civil de Porto Velho, Estado de Rondônia, lavrado sob o número de ordem 143.221, Folhas 147, Livro "A" nº 348, expedida em 12/02/1990.
Apresentou as informações e documentos pertinentes, inclusive a cópia da certidão nascimento cuja restauração se pleiteia na inicial (ID 76236447).
No decorrer da instrução processual, foram juntados outros documentos.
O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido.
É o breve relatório. Decido.
Observado o princípio da jurisdição voluntária (artigo 720 CPC/2015), cabe ao magistrado apenas aferir acerca das formalidades legais, não havendo, portanto, necessidade de designação de audiência instrutória, já que as provas constantes do processo são suficientes para o exame do mérito.
O pedido encontra amparo no art. 109 da Lei de Registros Públicos n. 6.015/73, in verbis:
Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.
Verifica-se que as provas colhidas em juízo são uníssonas e conduzem ao acolhimento da pretensão da requerente.
Nota-se que a autora apresentou documentação probatória que corrobora suas alegações, inclusive a cópia da primeira via da certidão de nascimento. Frise-se que outros documentos acostados nos autos, incluindo a cópia do Prontuário Civil do requerente (ID 77778862), confirma a existência do referido documento.
Por fim, não se vislumbra indícios de fraude ou falsidade das afirmações indicadas no caderno processual.
Ante o exposto, fiel às razões aduzidas e ao conjunto probatório acostado aos autos, em harmonia com o parecer do Ministério Público, com fulcro nos artigos 29, inciso I c/c art. 109, ambos da Lei n. 6.015/73 e art. 487, I do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e, em consequência, DETERMINO ao(à) Oficial(a) do 1º Ofício de Registro Civil de Porto Velho que PROCEDA a RESTAURAÇÃO do assento de nascimento da parte requerente, utilizando-se dos mesmos dados descritos na cópia da primeira via do documento acostado nesses autos (ID 76236447), em especial aos seguintes:
1) Data de nascimento: 04/01/1989;
2) Local de nascimento: Ariquemes/RO;
3) Pai: RUFINO SABINO DE AQUINO DA SILVA;
4) Mãe: ZILDA COELHO DA SILVA;
5) Avós paternos: JOSÉ SABINO DA SILVA e FRANCISCA DE AQUINO DA SILVA;
6) Avós maternos: ANTÔNIO TELES COELHO e TALITA ROCHA DE OLIVEIRA.
Defiro a gratuidade de justiça, que compreende custas e emolumentos, conforme previsão do artigo 98, §1º, inciso IX, do CPC e artigo 30 da Lei 6015/73.
Destaca-se que ficam os cartórios incumbidos de cumprir integralmente os termos desta sentença, fornecendo a via original e/ou segunda via da certidão em favor do requerente de forma inteiramente gratuita, inclusive no que se refere aos atos internos e de comunicação/transmissão/remessa entre os demais cartórios, a fim de resguardar a efetividade desta sentença.
Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública e/ou Defesa constituída.
A parte interessada poderá, caso queira, procurar o Cartório de Registro Civil respectivo para retirar a certidão retificada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa de estilo.
A cópia desta sentença serve de CARTA/OFÍCIO/MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.
Publique. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
7058722-47.2022.8.22.0001
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PANTOJA DE ARAUJO, RUA MADRESSILVA 3569, - ATÉ 3607/3608 CONCEIÇÃO - 76808-370 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos, etc.,
FRANCISCO DE ASSIS PANTOJA DE ARAUJO, CPF nº 56433972268 ajuizou, com base na Lei nº 6.015/73, pedido de restauração de seu assento de nascimento de n. 141.570, fls. 296 do Livro n. A-342, em 03/11/1989.
Apresentou informações e provas.
No decorrer da instrução processual, foram juntados outros documentos.
O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido.
É o breve relatório. Decido.

Observado o princípio da jurisdição voluntária (artigo 720 CPC/2015), cabe ao magistrado apenas aferir acerca das formalidades legais, não havendo, portanto, necessidade de designação de audiência instrutória, já que as provas constantes do processo são suficientes para o exame do mérito.
O pedido encontra amparo no art. 109 da Lei de Registros Públicos n. 6.015/73, in verbis:
"Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório."
Verifica-se que as provas colhidas em juízo são uníssonas e conduzem ao acolhimento da pretensão da requerente e não há indícios de fraude ou falsidade das afirmações indicadas no caderno processual.
Ante o exposto, fiel às razões aduzidas e ao conjunto probatório acostado aos autos, em harmonia com o parecer do Ministério Público, com fulcro nos artigos 29, inciso I c/c art. 109, ambos da Lei nº 6.015/73 e inciso I, do artigo 487 do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e, em consequência, DETERMINO ao 1º Cartório de Registro Civil de Porto Velho-RO que PROCEDA a restauração do assento de nascimento do requerente, nos termos da primeira via da certidão (ID 80230944) e do prontuário civil (ID 81421250 – fl. 5/6.
Defiro a gratuidade de justiça, que compreende custas e emolumentos, conforme previsão do artigo 98, §1º, inciso IX, do CPC e artigo 30 da Lei 6015/73.
Destaca-se que ficam os cartórios incumbidos de cumprir integralmente os termos desta sentença, fornecendo a via original e/ou segunda via da certidão em favor do requerente de forma inteiramente gratuita, inclusive no que se refere aos atos internos e de comunicação/transmissão/remessa entre os demais cartórios, a fim de resguardar a efetividade desta sentença.
Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública e/ou Defesa constituída.
A parte interessada poderá, caso queira, procurar o Cartório de Registro Civil respectivo para retirar a certidão retificada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa de estilo.
A cópia desta sentença serve de CARTA/OFÍCIO/AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.
Publique. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 0066093-12.2007.8.22.0001
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
EXECUTADOS: INDUSTRIA DE REFRIGERACAO E METALURGICA LARA LTDA - ME, JOSE RIBEIRO LARA
DESPACHO
Vistos,
As modalidades de citação previstas no art. 8º da LEF restaram frustradas. Assim, defiro a citação por edital JOSE RIBEIRO LARA.
Decorrido o prazo sem manifestação, em observância ao disposto no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública, que passará atuar no feito na qualidade de Curadora de Ausentes e deverá ser intimada de todos os atos processuais doravante realizados.
Após, encaminhem-se à Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 0010586-23.2008.8.22.0101
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADO: Clarinda de Souza Santos - EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Não há citação nos autos.
Intime-se a Exequente para indicar o endereço atualizado do devedor ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos da Comarca de Porto Velho/RO - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052; (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br. Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil : 7056993-83.2022.8.22.0001
REQUERENTES: MARIA MOREIRA DA SILVA CARVALHO, ANTERO NASCIMENTO CARVALHO - REQUERENTES SEM ADVOGADO(S)
- SEM ADVOGADO(S)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos, etc.,
MARIA MOREIRA DA SILVA CARVALHO, CPF nº 17162750249, ANTERO NASCIMENTO CARVALHO, CPF nº 04465571291 ajuizou pedido de restauração de seu assento de casamento, lavrado no extinto Cartório de Santa Catarina (sob responsabilidade do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Porto Velho/RO), livro n. 01, às fls. 75-v, sob o n. 145, expedida em 14/09/1968.
Apresentou as informações e documentos pertinentes, inclusive a cópia da certidão de casamento original, cuja restauração se pleiteia na inicial (ID 79950601 - pág. 07).
No decorrer da instrução processual, foram juntados outros documentos.
O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido.
É o breve relatório. Decido.
Observado o princípio da jurisdição voluntária (artigo 720 CPC/2015), cabe ao magistrado apenas aferir acerca das formalidades legais, não havendo, portanto, necessidade de designação de audiência instrutória, já que as provas constantes do processo são suficientes para o exame do mérito.
O pedido encontra amparo no art. 109 da Lei de Registros Públicos n. 6.015/73, in verbis:
Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.
Verifica-se que as provas colhidas em juízo são uníssonas e conduzem ao acolhimento da pretensão da requerente.
Nota-se que a autora apresentou documentação probatória que corrobora suas alegações, inclusive a cópia da primeira via da certidão de casamento (ID 79950601 - pág. 07), que registrou o casamento celebrado entre ANTERO NASCIMENTO CARVALHO e MARIA MOREIRA DA SILVA no livro n. 01, às fls. 75-v, sob o n. 145, expedida em 14/09/1968 perante o extinto Cartório de Santa Catarina (sob responsabilidade do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Porto Velho/RO).
Frise-se que outros documentos acostados nos autos, incluindo a cópia dos Prontuários Civis de ambos os requerentes (ID 81268078 - págs. 10-11 e ID 82455438 - págs. 26-27), confirmam a existência do referido documento.
Por fim, não se vislumbra indícios de fraude ou falsidade das afirmações indicadas no caderno processual.
Ante o exposto, fiel às razões aduzidas e ao conjunto probatório acostado aos autos, em harmonia com o parecer do Ministério Público, com fulcro nos artigos 29, inciso I, 50 e 109 da Lei nº 6.015/73 e inciso I, do artigo 487 do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, DETERMINO ao Senhor Oficial do 1º Ofício de Registro Civil de Porto Velho, para que PROCEDA à RESTAURAÇÃO do assento de casamento da autora nos seguintes termos:
Casamento de: ANTERO NASCIMENTO CARVALHO, nascido aos 30/04/1943, Funcionário Municipal, filho de Geraldo Quaresma de Oliveira e Sebastiana Nunes do Nascimento, natural de Humaitá/AM; e MARIA MOREIRA DA SILVA, nascida aos 18/05/1949, Do lar, filha de Pedro Moreira da Silva e Amélia Moreira Nascimento, natural de Humaitá/AM. Regime de bens: Comunhão de Bens. Nome da contraente após o matrimônio: Maria Moreira da Silva Carvalho.
Defiro a gratuidade de justiça, aplicando-se o contido no artigo 98, §1º, inciso IX, do CPC.
Saliento que o cumprimento deverá ser com URGÊNCIA, comunicando a este Juízo acerca do cumprimento, permanecendo a certidão retificada na Serventia, à disposição da parte, para retirada.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa de estilo.
Publique. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO/MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil : 7066592-46.2022.8.22.0001
REQUERENTE: SANTANA DOS SANTOS PEREIRA - REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
- SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Determino ao Cartório de Registro Civil de São João do Araguaia-PA (1º Termo Judiciário da Comarca de Marabá) que envie a esse Juízo, no prazo de dez dias:
1) cópia da folha do livro do assento de óbito de Aureliano Andrade Pereira, filho de Joaquim Pereira e Francisca Andrade Pereira, falecido em 13.01.2021 (Matrícula: 065680 01 55 2021 4 00078 204 0032449 92);

2) cópia da folha do livro do assento de óbito de Isaura Rodrigues dos Santos, filha de Maria Rodrigues, falecida em 13.11.1988 (Assento n° 7674, Livro 07-C, Fls. 160-v).
Com a juntada da documentação, vistas ao MP por cinco dias.
Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
7070316-58.2022.8.22.0001
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA, RUA BRASILEIRA 948 TELEACRE - 76847-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Defiro o pedido do Ministério Público e determino:
1) Ao Cartório de 1º Ofício De Registro Civis Das Pessoas Naturais E Tabelionato De Notas Do Município De Ariquemes que envie a este juízo cópia da folha do livro de assento de nascimento de Maria Raimunda Ferreira, fl.006, livro 017, matrícula 12.206, nascida aos 16/04/1943, filha de Ana Istelita de Almeida;
Com a informação, dê-se vista dos autos ao MP.
Cumpra-se. Serve a cópia como OFÍCIO.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Cumprimento de sentença : 0052080-81.2002.8.22.0001
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - ADVOGADO DO EXECUTADO: ADEMAR DOS SANTOS SILVA, OAB nº RO810
DESPACHO
Arquivem-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 7032117-64.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADOS: MARIA DAS GRACAS GOMES DO NASCIMENTO, CONCITA PEREIRA DE SOUSA DA SILVA - EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
1. Cite-se MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO NASCIMENTO (CPF n. 408.823.902-44) e CONCITA PEREIRA DE SOUSA DA SILVA (CPF n. 597.275.002-34) para pagar a dívida com os juros e encargos (custas processuais e honorários advocatícios) ou indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de utilização de medidas coercitivas para busca de patrimônio (Sisbajud, Renajud, Infojud, SREI e CNIB).
2. Ao oficial de justiça: não localizada a devedora no endereço n. 1 (ref. imóvel cadastro n. 03020480082001), diligencie na obtenção dos dados do possuidor / morador do imóvel (nome / CPF / endereço).
3. Consoante art. 378 do CPC, “Ninguém se exime do dever de colaborar com o
PODER JUDICIÁRIO para o descobrimento da verdade”. Ademais, incumbe ao terceiro “informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento” (art. 380, I do CPC). Portanto, no caso do item 2 supra, deve o possuidor / morador do imóvel esclarecer se é proprietário, adquirente, titular do domínio útil, possuidor, locatário, arrendatário ou similar.

4. Inexistindo pagamento ou indicação de bens à penhora, intime-se o Exequente para manifestar em termos de efetivo prosseguimento do feito em dez dias.
Cumpra-se. Sirva o despacho como MANDADO.
Endereço:
1) Rua Benjamin Constant, n. 1720, São Cristóvão, CEP 78902-200, Porto Velho/RO (Maria das Graças Gomes do Nascimento);
2) Rua Manoel Filho, n. 7777, Tancredo Neves, Porto Velho/RO (Concita Pereira de Sousa da Silva).
Valor da ação: R$ 11.724,77 (atualizado até 10/05/2022).
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos da Comarca de Porto Velho/RO - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br. Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil : 7066525-81.2022.8.22.0001
REQUERENTE: MARIA MIRTES BARROZO CHAVES - REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
- SEM ADVOGADO(S)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos, etc.,
MARIA MIRTES BARROZO CHAVES, CPF nº 98920413215 ajuizou pedido de retificação de seu assento de nascimento, sob o argumento de que constou o nome da genitora e da avó materna, “Miriam Patrícia Miriam” e “Maria Alves da Silva”, quando deveria constar “Miriam Patrícia Almeida” e “Maria Alves de Almeida”, respectivamente.
Requer a autora, com base na Lei nº 6.015/73, a determinação ao oficial do registro civil competente para proceder a retificação do seu registro de nascimento e junto ao pedido, apresentou as informações e documentos pertinentes.
Posteriormente, no decorrer da instrução processual, foram juntados outros documentos.
O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido (ID 82043099).
É o breve relatório. Decido.
Observado o princípio da jurisdição voluntária (artigo 720 CPC/2015), cabe ao magistrado apenas aferir acerca das formalidades legais, não havendo, portanto, necessidade de designação de audiência instrutória, já que as provas constantes do processo são suficientes para o exame do mérito.
O pedido encontra amparo no art. 109 da Lei de Registros Públicos n. 6.015/73, in verbis:
“Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.”
Verifica-se que as provas colhidas em juízo são uníssonas e conduzem ao acolhimento da pretensão da requerente.
Nota-se que a autora apresentou farta documentação de que comprova o fato narrado na inicial, tais como: certidão de nascimento da autora e folha do livro; certidão de nascimento e óbito da genitora, com folhas dos livros; documentos pessoais da autora; certidão de nascimento do irmão; declarações de testemunhas; certidões de antecedentes; prontuário civil.
Registre-se, ainda, que não se vislumbra indícios de fraude ou falsidade das afirmações indicadas no caderno processual.
Ante o exposto, fiel às razões aduzidas e ao conjunto probatório acostado aos autos, em harmonia com o parecer do Ministério Público, com fulcro nos artigos 29, inciso I c/c art. 109, ambos da Lei nº 6.015/73 e inciso I, do artigo 487 do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e, em consequência, DETERMINO ao Senhor Oficial do 1° Oficio de Registro Civil de Porto Velho/RO que PROCEDA a RETIFICAÇÃO do assento de nascimento da requerente, matrícula nº59.405, fls.300 do Livro A-128, fazendo constar o nome da genitora e avó materna “Miriam Patrícia Almeida” e “Maria Alves de Almeida”, respectivamente, mantendo-se inalterados os demais dados.
Com a retificação, encaminhe-se a este Juízo a certidão com o devido cumprimento.
Defiro a gratuidade de justiça, aplicando-se o contido no artigo 98, §1º, inciso IX, do CPC.
A parte interessada poderá, caso queira, procurar o 1° Oficio de Registro Civil de Porto Velho/RO, localizado na Av. Carlos Gomes, 900, Bairro Caiari, Porto Velho/RO para retirar a certidão retificada.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa de estilo.
Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO/MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 7012363-10.2020.8.22.0001
EXEQUENTES: ESTADO DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
EXECUTADOS: MADEIREIRA MARINGA LTDA - ME, MARCOS APARECIDO DOS SANTOS

DESPACHO
Vistos,
A consulta ao sistema Infojud apontou endereço já objeto de diligência nos autos. O extrato segue anexo.
As modalidades de citação previstas no art. 8º da LEF restaram frustradas. Assim, defiro a citação por edital de MARCOS APARECIDO DOS SANTOS.
Decorrido o prazo sem manifestação, em observância ao disposto no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública, que passará atuar no feito na qualidade de Curadora de Ausentes e deverá ser intimada de todos os atos processuais doravante realizados.
Após, encaminhem-se à Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos- Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.Execução Fiscal:7033213-51.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADO: J. L. FELISMINO & FILHO LTDA
DESPACHO
Vistos,
Postergo a análise do pedido (ID 76047136).
Tendo em vista que o devedor responde com a totalidade dos bens e das rendas nos termos do art. 184 do CTN, assim como à ordem de preferência prevista no art. 11 da LEF, diga a exequente quanto a consulta aos convênios à disposição do juízo (Sisbajud, Renajud, Infojud), no prazo de dez dias.
Após, retorne concluso para nova deliberação.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
7076569-96.2021.8.22.0001
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE: NELSON NOGUEIRA JUNIOR, AVENIDA AMAZONAS 6120, - DE 6030 A 6440 - LADO PAR TIRADENTES - 76824-536 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de pedido de retificação de registro de nascimento de NELSON NOGUEIRA JUNIOR, requerendo a inclusão em seu nome do sobrenome materno “RENON”, pretendendo se chamar NELSON RENON NOGUEIRA JÚNIOR.
Requer a parte autora, com base na Lei nº 6.015/73 a determinação ao oficial do registro civil competente para proceder à retificação do seu registro de nascimento e junto ao pedido, apresentou as diversas informações necessárias com base na norma mencionada.
Vieram aos autos documentos diversos, tais como: documentos pessoais do requerente; certidão de nascimento do autor; certidão de casamento dos genitores; certidões de antecedentes cíveis e criminais, prontuário civil do requerente, declarações de testemunhas e cópia da folha do livro do registro em tela.
O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido.
É o relatório. Decido.
O processo teve seu curso regular.
Observado o princípio da jurisdição voluntária (artigo 720 CPC/2015), cabe ao magistrado apenas aferir acerca das formalidades legais, não havendo, portanto, necessidade de designação de audiência instrutória, já que as provas constantes do processo são suficientes para o exame do mérito.
Pois bem.
Verifica-se que a pretensão da parte autora merece deferimento, uma vez que não acarreta quaisquer prejuízos a terceiro a inserção do sobrenome de sua genitora para que melhor se identifique no seio familiar.
Quando da lavratura do assento de nascimento, apenas o sobrenome paterno “NOGUEIRA” foi prestigiado, e não o materno “RENON”.
Com efeito, e como corolário da prova constituída quanto à existência de uma certidão, a Lei de Registros Públicos dispõe em seu artigo 109, o seguinte:
Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.

Deve-se no caso, retificar-se o registro de nascimento, pois é um direito outorgado, como forma precípua e inicial de se exercer a cidadania, e qualquer norma ou fato que possa impedir o exercício desse direito deve ser extraída do ordenamento jurídico nacional.
Face a prova documental apresentada e ao parecer favorável do Ministério Público, o pedido deve ser deferido.
Também não se vislumbra indícios de fraude ou falsidade nas afirmações apresentadas.
ISSO POSTO, fiel às razões aduzidas e ao conjunto probatório acostado aos autos, em harmonia com o Ministério Público, com fulcro nos artigos 29, 56, inciso I, 109 da Lei nº 6.015/73 e inciso I, do artigo 487 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em consequência, DETERMINO ao Senhor Oficial do 1º Cartório de Registro Civil de Porto Velho-RO que PROCEDA à RETIFICAÇÃO do assento de nascimento de Nelson Nogueira Junior, constante do Termo 131.095, Livro A-308, fls. 021, passando a constar o seu nome como: NELSON RENON NOGUEIRA JÚNIOR, permanecendo os demais dados inalterados.
Encaminhe-se cópia desta decisão à RECEITA FEDERAL, INSS, POLICIA FEDERAL, TRE, TRT, IICC/RO para ciência da RETIFICAÇÃO realizada em nome de Nelson Nogueira Junior - CPF n° 987.850.102-78 e RG nº 759502 SSP/RO, passando a se chamar NELSON RENON NOGUEIRA JÚNIOR
Defiro a gratuidade de justiça, que compreende custas e emolumentos, conforme previsão do artigo 98, §1º, inciso IX, do CPC e artigo 30 da Lei 6015/73.
Destaca-se que ficam os cartórios incumbidos de cumprir integralmente os termos desta sentença, fornecendo a via original e/ou segunda via da certidão em favor do requerente de forma inteiramente gratuita, inclusive no que se refere aos atos internos e de comunicação/transmissão/remessa entre os demais cartórios, a fim de resguardar a efetividade desta sentença.
Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública e/ou Defesa constituída.
A parte interessada poderá, caso queira, procurar o Cartório de Registro Civil respectivo para retirar a certidão retificada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa de estilo.
A cópia desta sentença serve de CARTA/OFÍCIO/AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.
Publique. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.
Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 0211430-66.2006.8.22.0001
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: DARCI CARANHATO - ADVOGADOS DO EXECUTADO: DIEGO ZUANAZZI, OAB nº RS97466, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos,
Manfeste-se o credor, em 10 (dez) dias, quanto à impugnação ao cumprimento de sentença.
Depois, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 0050720-14.2002.8.22.0001
Execução Fiscal
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADOS: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, DR. RENATO PAES DE BARROS 1017, 3 AND.PARTE CJ.31E 32 ITAIM BIBI - 04530-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, DISMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO MIGUEL ARCANJO LTDA - ME, AV. GUANABARA 1412, NSA. SRA. DAS GRACAS - 76847-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, S3 LOGÍSTICA TECNOLOGIA, AVENIDA JOSÉ VIEIRA CAÚLA 4492 AGENOR DE CARVALHO - 76820-314 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: ODAIR MARTINI, OAB nº RO30B, ORESTES MUNIZ FILHO, OAB nº RO40, LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA, OAB nº DF21445
Despacho
Defiro o requerido e suspendo o presente processo de execução, até o julgamento dos embargos n. 7042361-91.2018.8.22.0001.
Após a decisão final naqueles autos, junte-se cópia da sentença nestes, e tornem-os conclusos.
Cumpra-se.
Porto Velho,7 de novembro de 2022
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil:7030380-94.2020.8.22.0001
REQUERENTE: MAGALI CLAURE RIBEIRO
Despacho
Reitere-se o Ofício ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil de Guajará-Mirim-RO, para que PROCEDA à RETIFICAÇÃO do assento de casamento da autora (Livro: B-16, Fls. 115, Assento: 3.036), devendo constar o nome do genitor da contraente como Guilherme Ayabaque Ribeiro, permanecendo os demais dados inalterados, nos termos da sentença proferida que serve como mandado, após nele haver exarado o respeitável "CUMPRA-SE", sob pena de comunicação da inércia à Corregedoria.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil : 7059114-21.2021.8.22.0001
REQUERENTE: CLEVIANE DOS SANTOS FERREIRA - REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
- SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Determino ao Cartório de Registro Civil de Curuá-PA que, no prazo máximo de dez dias úteis, envie a via original da certidão de nascimento retificada, nos termos da sentença de ID 76048808 (em anexo), para o endereço do patrono da parte autora na Rua Idaiá, 2391, Bairro Lagoinha, Porto Velho-RO.
Intime-se. Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 7033686-37.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADO: LIDIO SOARES DA SILVA - EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Não há citação válida nos autos.
Intime-se a Exequente para indicar o endereço atualizado do devedor, no prazo de dez dias.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 7015926-41.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADOS: RUBENS MOREIRA MENDES, ANCELNORA RAMOS DO NASCIMENTO - EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
1. Cite-se RUBENS MOREIRA MENDES, ANCELNORA RAMOS DO NASCIMENTO para pagar a dívida com os juros e encargos (custas processuais e honorários advocatícios) ou indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de utilização de medidas coercitivas para busca de patrimônio (Sisbajud, Renajud, Infojud, SREI e CNIB).

2. Ao oficial de justiça: não localizado o devedor, diligencie na obtenção dos dados do possuidor / morador do imóvel (nome / CPF / endereço).
3. Consoante art. 378 do CPC, "Ninguém se exime do dever de colaborar com o
PODER JUDICIÁRIO para o descobrimento da verdade". Ademais, incumbe ao terceiro "informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento" (art. 380, I do CPC). Portanto, no caso do item 2 supra, deve o possuidor / morador do imóvel esclarecer se é proprietário, adquirente, titular do domínio útil, possuidor, locatário, arrendatário ou similar.
4. Inexistindo pagamento ou indicação de bens à penhora, intime-se o Exequente para manifestar em termos de efetivo prosseguimento do feito em dez dias.
Cumpra-se. Sirva o despacho como MANDADO.
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 1942, NOSSA SENHORA DAS GRACAS, PORTO VELHO/RO.
Valor atualizado da ação: R$ 1.354,55.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
7075702-69.2022.8.22.0001
Regularização de Registro Civil
REQUERENTES: CADAVER NÃO IDENTIFICADO PELO IML, ESTADO DE RONDONIA, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos, etc.,
Trata-se de pedido de alvará judicial formulado pelo INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) visando a lavratura de assento de óbito de cadáver não identificado e autorização de sepultamento com liberação de taxa de inumação junto à Prefeitura de Porto Velho-RO.
Consta nos autos a Declaração de Óbito, Laudo de Exame Tanatoscópico, Laudo de Perícia Necropapiloscópica e outros documentos.
Apesar da realização de chamamento público veiculado em emissoras de televisão, não houve manifestação de familiares ou identificação do corpo.
O Ministério Público manifestou-se de forma favorável.
É o relatório. Decido.
O caso requer urgência vez que o corpo se encontra no INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) de Porto Velho/RO aguardando a decisão para realizar o sepultamento.
Observado o princípio da jurisdição voluntária (artigo 720 CPC/2015), cabe ao magistrado, apenas aferir acerca das formalidades legais, sem necessidade de designação de audiência instrutória, já que as provas constantes do processo são suficientes para o exame do mérito.
Sobre o tema, a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) dispõe:
Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.
[...]
Art. 83. Quando o assento for posterior ao enterro, faltando atestado de médico ou de duas pessoas qualificadas, assinarão, com a que fizer a declaração, duas testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou ao funeral e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido, a identidade do cadáver.
No caso em análise, ante à inexistência de familiares/conhecidos para reclamar o corpo e/ou promover as declarações de pessoas conhecidas, sob compromisso, deve-se realizar o assento de óbito. Não há indícios de fraude ou falsidade nas afirmações apostas no caderno processual.
Por fim, considerando que já se passaram mais de quatro meses do óbito, sem a reclamação do corpo por parentes e/ou familiares, diante da situação apresentada e da necessidade do registro para a inumação a autorização para lavratura do assento de óbito e a inumação, conforme requerido na inicial, com isenção de taxa, nos termos da Declaração de Óbito é medida de rigor.
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 29, inciso III, 50 e 109 da Lei nº 6.015/73 e artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao senhor(a) Oficial do 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Porto Velho/RO a lavratura do registro de óbito de "cadáver não identificado", nos termos da Declaração de Óbito em anexo. Da mesma forma, autorizo a inumação com isenção de taxa junto à Prefeitura de Porto Velho-RO.
Defiro a gratuidade de justiça.
À CPE: encaminhe a cópia da declaração de óbito de ID 83125347 para a serventia extrajudicial.
Cumpra-se, o Sr. Oficial de Registro Civil, o contido no artigo 80 e no seu parágrafo único da Lei 6.015/1973.
Dispensa-se o prazo recursal, tendo em vista a ausência do contraditório e preclusão lógica.
Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Diretor do IML de Porto Velho/RO.
Ultimadas as providências acima, arquivem-se.
Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. A cópia serve de CARTA/OFÍCIO/MANDADO DE AVERBAÇÃO.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Embargos à Execução: 7059281-38.2021.8.22.0001
EMBARGANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), - ADVOGADOS DO EMBARGANTE: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA, OAB nº MA10525, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
EMBARGADO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Vistos em saneamento,
Em análise aos documentos apresentados, entende-se pela necessidade dos seguintes esclarecimentos, em quinze dias:
a) A embargante deverá apresentar o documento que comprova a incorporação de Vivo S/A por Telefônica S/A, com sua respectiva data.
b) Informe se o cadastro da empresa foi atualizado junto ao município de Porto Velho após a incorporação.
Decorrido o prazo, retorne concluso.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal: 0028739-94.2000.8.22.0001
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
EXECUTADO: EMPRESA DE AGUAS KAIARY LTDA
DESPACHO
Vistos,
Há notícia do adimplemento do parcelamento efetuado administrativamente.
Assim, defiro o pedido da Exequente e suspendo o trâmite processual por seis meses.
Decorrido o prazo, encaminhe à Fazenda para manifestação sobre o término do pagamento das parcelas ou para requerer o que entender de direito em dez dias.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7054 (Geral); (69) 3309-7053 (Sala de Audiências); (69) 3217-1289 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.Cumprimento de sentença : 7047940-20.2018.8.22.0001
REQUERENTE: ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADOS DO REQUERENTE: LUIS CARLOS GOMES DA SILVA, OAB nº MT5474O, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERENTE: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos, etc.,
Trata-se de cumprimento de sentença propostos pelo ESTADO DE RONDÔNIA em desfavor de DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA para cobrança dos honorários sucumbenciais fixados nestes autos.
A Fazenda Pública Estadual noticiou (ID 80486478) o pagamento da obrigação, mediante transferência do depósito judicial à conta da Procuradoria.
Ante o exposto, julgo extinto o cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do NCPC.
Isento de custas.
P. R. I. C.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7054 (Geral); (69) 3309-7053 (Sala de Audiências); (69) 3217-1289 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br. Execução Fiscal : 0084480-66.2007.8.22.0101
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADOS: FRANCISCO JARDSON PRADO DE ARAUJO, RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA - ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA, OAB nº RO5939, RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONSO, OAB nº RO8225

SENTENÇA
Vistos, etc.,
Trata-se de execução fiscal proposta por Fazenda Pública Municipal em desfavor de FRANCISCO JARDSON PRADO DE ARAUJO, RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA, para recebimento de IPTU e TRSD dos anos 2003 a 2006.
A Fazenda Pública noticiou (ID 80493735) o pagamento integral do débito.
Ante o exposto, julgo extinta a execução fiscal nos termos do inciso II do art. 924 do CPC. Dispenso o prazo recursal. Havendo constrições ou gravames administrativos, libere-se. Custas e honorários pagos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquive-se com as baixas de estilo.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.Execução Fiscal : 7035869-49.2019.8.22.0001
EXEQUENTES: ESTADO DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE - ADVOGADO DOS EXEQUENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: LEVINO LIMA DE MORAIS - ADVOGADOS DO EXECUTADO: THAMMY KHERULLYN MARTINS LIMA, OAB nº RO7909, SILVANE SECAGNO, OAB nº PR46733, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249, ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS, OAB nº RO1135, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084
DESPACHO
Nos termos da decisão juntada, suspendo o processo de execução, até a decisão final nos autos do Agravo de Instrumento nº0808587-23.2022.8.22.0000.
Cumpra se.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 7033686-76.2017.8.22.0001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADOS: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., ROBERTO LOPES PONTES SIMOES - ADVOGADO DOS EXECUTADOS: HENRY GONCALVES LUMMERTZ, OAB nº RS39164
DESPACHO
Vistos,
Intime-se a Exequente para se manifestar acerca da Apólice de Seguro Garantia n° 0246120220002077500040576 (ID 82067202), no prazo dez dias.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
7016782-05.2022.8.22.0001
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE: AURILENE MACEDA DE SOUSA, RUA BANDONIÓN 6493, - DE 6063/6064 A 6479/6480 CASTANHEIRA - 76811-424 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: RONILDO FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO11446
SENTENÇA
Vistos, etc.,
AURILENE MACEDA DE SOUSA, CPF nº 40978834291 ajuizou pedido de retificação de seu assento de nascimento, alegando que seu nome encontra-se com grafia incorreta e não há indicação da filiação.
Requer a autora, com base na Lei nº 6.015/73, a determinação ao oficial do registro civil competente para proceder a retificação do seu registro de nascimento constante da folha nº 49/V, do livro nº A-1, do Registro Civil das Pessoas Naturais do ARAPOEMA-TO.
Apresentou informações e provas.
No decorrer da instrução processual, foram juntados outros documentos.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido.
É o breve relatório. Decido.
Observado o princípio da jurisdição voluntária (artigo 720 CPC/2015), cabe ao magistrado apenas aferir acerca das formalidades legais, não havendo, portanto, necessidade de designação de audiência instrutória, já que as provas constantes do processo são suficientes para o exame do mérito.
O pedido encontra amparo no art. 109 da Lei de Registros Públicos n. 6.015/73, in verbis:
"Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório."
Verifica-se que as provas colhidas em juízo são uníssonas e conduzem ao acolhimento da pretensão da requerente e não há indícios de fraude ou falsidade das afirmações indicadas no caderno processual.
Ante o exposto, fiel às razões aduzidas e ao conjunto probatório acostado aos autos, em harmonia com o parecer do Ministério Público, com fulcro nos artigos 29, inciso I c/c art. 109, ambos da Lei nº 6.015/73 e inciso I, do artigo 487 do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e, em consequência, DETERMINO ao Cartório de Registro Civil de ARAPOEMA-TO que PROCEDA a RETIFICAÇÃO do assento de nascimento da requerente, certidão anexada ao (ID xxx), fazendo constar seu nome completo como AURILENE MACEDA DE SOUSA, e se inclua o nome de seu pais ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA, mãe MARIA ALVES MACÊDA SOUSA, avós paternos FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA e FLORENÇA TEIXEIRA DE SOUSA e avós maternos IZAIAS JOSE MACEDA e LUIZA ALVES TEIXEIRA, mantendo-se inalterados os demais dados.
Defiro a gratuidade de justiça, que compreende custas e emolumentos, conforme previsão do artigo 98, §1º, inciso IX, do CPC e artigo 30 da Lei 6015/73.
Destaca-se que ficam os cartórios incumbidos de cumprir integralmente os termos desta sentença, fornecendo a via original e/ou segunda via da certidão em favor do requerente de forma inteiramente gratuita, inclusive no que se refere aos atos internos e de comunicação/transmissão/remessa entre os demais cartórios, a fim de resguardar a efetividade desta sentença.
Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública e/ou Defesa constituída.
A parte interessada poderá, caso queira, procurar o Cartório de Registro Civil respectivo para retirar a certidão retificada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa de estilo.
A cópia desta sentença serve de CARTA/OFÍCIO/MANDADO DE AVERBAÇÃO.
Publique. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 0103797-59.2007.8.22.0001
ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ARAUJO & VIEGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP, RAIMUNDO ALEX ARAUJO DA SILVA, RITA BETANIA ARAUJO CHAVEZ - ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos,
1. Estão presentes os requisitos autorizadores da medida prevista no art. 185-A, do CTN. Devidamente citada, a parte devedora não indicou bens à penhora e não foram encontrados bens penhoráveis. Assim, decreto a indisponibilidade dos bens da parte executada EXECUTADOS: ARAUJO & VIEGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP, RAIMUNDO ALEX ARAUJO DA SILVA, RITA BETANIA ARAUJO CHAVEZ, CPF nº 24891088249, CNPJ, pelo prazo de cinco anos, abrangendo eventuais bens presentes e futuros, até o limite da dívida (R$ 133.030,50). A medida foi operacionalizada por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB (https://www.indisponibilidade.org.br).
2. Encaminhem-se os autos à Exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito ou se manifestar em termos de efetivo andamento do feito sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.
3. Nos termos da tese vinculante fixada no Resp 1.340.553, julgado no rito dos recursos repetitivos, tendo em vista a ausência de localização de patrimônio em nome da executada, inicia-se de forma automática a suspensão por um ano prevista no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais (6.830/80).
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Embargos à Execução : 7001776-60.2019.8.22.0001
EMBARGANTE: CARMELINA MIRANDA RIGO - ADVOGADOS DO EMBARGANTE: DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES, OAB nº RO2433, MAIELE ROGO MASCARO, OAB nº RO5122
EMBARGADO: ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Vistos,
A decisão proferida em sede de apelação determinou o recebimento dos embargos à execução fiscal, indepentedemente de garantia.
Intime-se a Fazenda Pública para impugnação em trinta dias.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.Execução Fiscal:7022834-51.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADO: RUBENS MOREIRA MENDES FILHO
DESPACHO
Vistos,
Intime-se a Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado da devedora ou se manifestar em termos de efetivo prosseguimento no prazo de dez dias.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Embargos de Terceiro Cível : 7058512-93.2022.8.22.0001
EMBARGANTE: NILTON APARECIDO DE AGUIAR - ADVOGADO DO EMBARGANTE: FRANCISCO CESAR TRINDADE REGO, OAB nº RO75A
EMBARGADO: ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos,
O embargante figura como executado nos autos da Execução Fiscal n. 7043603-51.2019.8.22.0001, incluído pela decisão que redirecionou a cobrança aos sócios (ID 55771764 daquela ação).
Com efeito, o art. 674 do CPC autoriza àquele que, “não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua [...]”.
Isto é, os executados não possuem legitimidade para a interposição de ação de embargos de terceiro, que deve ser extinta, sem apreciação de mérito, em razão da carência de ação.
Em atendimento ao disposto no art. 10 do CPC, intime-se o embargante para se manifestar sobre a extinção sem resolução do mérito do mérito.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 7032229-09.2017.8.22.0001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADO: FRANCISCO VALDEMIR PEREIRA DE FRANÇA
DESPACHO
Vistos,
1. Há notícia de pagamento do débito principal.
2. Intime-se a parte Executada para que comprove, em dez dias, o pagamento das custas e honorários advocatícios, nos seguintes termos:
a) custas processuais por meio de boleto bancário, obtido no site do TJRO, na aba “Boleto Bancário”, opção “Custas Judiciais”. Na página seguinte, selecionar “Emissão de guia de recolhimento VINCULADA AO PROCESSO” (link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/custas/custasInicio.jsf). Após a inserção do número do processo judicial, deverão ser selecionadas as opções “Custa inicial 1%” (cod. 1001.1), “Custa inicial adiada +1%” (cod. 1001.2) e “Custa final - Satisfação da execução” (cod. 1004.2).

b) R$ 838,84 a título de honorários advocatícios que deverão ser recolhidos mediante transferência bancária à conta da Associação dos Procuradores Municipais (ASPROM), inscrita no CNPJ n. 06.047.135/0001-99, junto ao Banco do Brasil, Agência 2290-X, c/c 67772-8.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, vista à Fazenda para prosseguimento em dez dias.
Cumpra-se. A cópia servirá como MANDADO. Instrua-se o mandado com os documentos anexados (Relatório do BIC/SIAT ID 30051234, planta esquemática ID 30051235, relatório de vistoria ID 30051236.), a fim de viabilizar o cumprimento da diligência.
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 2.010, conforme documentos anexados para facilitar a localização.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7054 (Geral); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.Execução Fiscal : 0037516-29.2004.8.22.0001
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADOS: GILMAR TEIXEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS, IMPELCO COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos, etc.,
Trata-se de execução fiscal que a Fazenda Pública do Estado de Rondônia propôs contra GILMAR TEIXEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS, IMPELCO COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA para cobrança do crédito tributário descrito na CDA n.20030200002258.
Intimada quanto à prescrição intercorrente, a Fazenda Pública reconheceu a ocorrência a prescrição e noticiou a baixa da CDA.
É o breve relatório. Decido.
A prescrição intercorrente prevista no art. 40 da LEF se trata de modalidade de prescrição cujo reconhecimento deve ser declarado, não como sanção à Exequente por sua inércia, mas em razão do ordenamento jurídico vedar o prolongamento das relações jurídicas ad eternum, inclusive quanto aos créditos tributários dos Entes Públicos.
Assim, decorrido o prazo de cinco anos, contados a partir do término da suspensão de um ano determinada pelo magistrado, sem que sejam localizados bens do devedor, extingue-se o direito do credor pela ocorrência da prescrição intercorrente.
A Exequente reconheceu o decurso do prazo de cinco anos dos autos no arquivo e não há indicativo da existência de fato interruptivo ou suspensivo da prescrição.
Ante o exposto, declaro a prescrição intercorrente e julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80 c/c art. 156, V do CTN.
Sem remessa necessária, por força do art. 496, §3º, II do CPC/2015.
Após o trânsito em julgado, liberem-se eventuais constrições existentes e arquive-se com baixa.
P. R. I. C.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7054 (Geral); (69) 3309-7053 (Sala de Audiências); (69) 3217-1289 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.Execução Fiscal: 7013339-17.2020.8.22.0001
EXEQUENTES: ESTADO DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE - ADVOGADO DOS EXEQUENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: MINA NORTE COMERCIO EXPORTACAO LTDA - ME - EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos, etc.,
O redirecionamento da execução fiscal para os corresponsáveis é possível quando houver demonstração de que os sócios agiram com excesso de poderes, infração à lei ou estatuto, ou, ainda, em caso de dissolução irregular da empresa (art. 135 do CTN).
Sobre o tema o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 435, que dispõe: “Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgão competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.”
No julgamento do REsp 1.377.019-SP, a Corte Superior definiu ser imprescindível que a pessoa física contra quem se pretende redirecionar o feito preencha os requisitos do art. 135 do CTN:
AGRAVO INOMINADO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - RETIRADA DO SÓCIO DO QUADRO SOCIETÁRIO - ART. 135, III, CTN - NÃO APLICAÇÃO - ART. 4º, V, LEI 6.830/80 - ART. 10º, DECRETO 3.708/1919 - ARTIGOS 50 , 1.025, 1.052 E 1.080, CC - ART. 146, III, CF - RECURSO IMPROVIDO. Esta Turma vinha se pronunciando pela inclusão dos sócios /administradores que exerceram a gerência na época do vencimento dos tributos excutidos. Minhas decisões monocráticas acolhiam esse entendimento. No entanto, o Superior Tribunal de Justiça já sinalizou pela inclusão dos últimos sócios /administradores da sociedade (AGA 930334, Relator Ministro José Delgado, DJ 1º/2/2008, p. 447; e EREsp 260107, Primeira Seção, Relator Ministro José Delgado, DJ 19/4/2004, p. 149) e esta parece ser a orientação que será firmada por esta Turma. (Resp n. 1.377.019-SP, Minista Assusete Magalhães, em 26/09/2016)

No caso em análise, foram empreendidas diligências para citação da empresa, inclusive por mandado, constatando que a pessoa jurídica não funciona mais no endereço cadastrado junto ao Fisco. De igual sorte, os documentos apresentados pela Fazenda comprovam que o corresponsável exerce poder de gerência.
Ante o exposto, presente a hipótese do art. 135 do CTN e da Súmula 435 do STJ, defiro o redirecionamento da execução fiscal ao corresponsável ANTONIO JORGE DE AZEVEDO BARBOSA - CPF: 217.361.382-00 e MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ALMEIDA - CPF: 322.633.172-87
Cite-se o sócio pelas sucessivas modalidades para pagamento da dívida ou indicação de bens à penhora em cinco dias.
Endereço: a) ANTONIO JORGE DE AZEVEDO BARBOSA - CPF: 217.361.382-00: ESTRADA SÃO FRANCISCO. N°1003 – BAIRRO SÃO FRANCISCO, RIO BRANCO/AC. CEP: 69901-516.
b) MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE ALMEIDA - CPF: 322.633.172-87: RUA PRINCESA ISABEL. N°438 – BAIRRO ESTAÇÃO EXPERIMENTAL, RIO BRANCO/AC. CEP: 69918-176
Valor da ação, sobre o qual incidem atualização, custas e honorários: R$ 4.180,36.
Anexos: Petição inicial e CDA.
Prazo para cumprimento do mandado: 45 dias (art. 37, III das Diretrizes Gerais do TJRO).
Cumpra-se. A cópia servirá de CARTA/MANDADO.
Observações para pagamento:
1. Para impressão da guia de pagamento (DARE), acessar o site da SEFIN-RO (www.sefin.ro.gov.br). Em “Serviços Públicos” escolher a opção “Impressão de DARE”. Em seguida, selecionar “Impressão pelo Nº do Complemento” e digitar o número da Certidão de Dívida Ativa (CDA). Tratando-se de débito cuja origem é auto de infração, com imposto e multa, serão demonstradas, na tela seguinte, as duas guias a recolher. Deve ser escolhida a guia e informada a data para pagamento. 2. Caso a opção seja o parcelamento do débito, por meio de acesso à àrea restrita do portal do contribuinte (com senha), deverá ser escolhida a opção “Parcelamento de Dívida Ativa” e escolhida a quantidade de parcelas.
2. O pagamento dos honorários será feito via depósito judicial por guia emitida no site do TJRO, na aba “Boleto Bancário”, opção “Depósito Judicial” (link: https://www.tjro.jus.br/sisdejud/pages/boleto/emissaoBoletoParcelas.jsf).
3. As custas processuais por meio de boleto bancário, obtido no site do TJRO, na aba “Boleto Bancário”, opção “Custas Judiciais”. Na página seguinte, selecionar “Emissão de guia de recolhimento VINCULADA AO PROCESSO” (link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/custas/custasInicio.jsf). Após a inserção do número do processo judicial, deverão ser selecionadas as opções “Custa inicial 1%” (cod. 1001.1), “Custa inicial adiada +1%” (cod. 1001.2) e “Custa final - Satisfação da execução” (cod. 1004.2).
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.Execução Fiscal : 0111129-34.2008.8.22.0101
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADOS: Antonio Wilson Braga, Joao Rodrigues de Oliveira - ADVOGADO DOS EXECUTADOS: VANDERLUCIA SEABRA BRAGA, OAB nº RO3354A
DESPACHO
Vistos,
Transfira o valor disponível nas contas judiciais (extrato ID 79013487) para a conta centralizadora do TJRO por meio de alvará de levantamento eletrônico, nos moldes do contido no art. 278, parágrafo 4º, das Diretrizes Gerais Judiciais.
Após a transferência, as contas deverão ser encerradas.
Depois, arquivem-se com baixa.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 1000079-44.2012.8.22.0101
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADO: JKE SERV. DE INST E MANUT DE EQUIP P/ POS - EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO/ALVARÁ
Vistos,
1. Na conta judicial, após o pagamento das custas judiciais, restou saldo de R$ 3.865,62. Defiro a transferência do valor à exequente, por meio da da ferramenta “alvará eletrônico”, com base nos dados bancários apresentados no ID 66757283.
2. A ordem bancária será enviada diretamente ao banco, sem necessidade de novo expediente nesse sentido.
3. Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da determinação.

4. Em caso de falha no cumprimento da ordem eletrônica, fica a CPE autorizada a proceder com a expedição de alvará/ofício de transferência sem necessidade de nova conclusão do processo.
Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO.
DADOS DO ALVARÁ: Conta judicial N. 01757975-4 ; Favorecido: Município de Porto Velho, CNPJ nº 05.903.125/0001-45, conta de n°. 15.907-7, agência n°. 2757-X, do Banco do Brasil; e Associação dos Procuradores, CNPJ: Nº 06.047.135/0001-99, conta de n°. 67.772-8, agência n°. 2290-X, do Banco do Brasil.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 7044356-71.2020.8.22.0001
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA - ADVOGADO DO EXECUTADO: PATRICIA OLIVEIRA DE HOLANDA ROCHA, OAB nº RO3582
DESPACHO
Vistos,
A executada noticiou o parcelamento do débito e pediu o cancelamento da ordem de indisponibilidade de bens.
Instada, a Fazenda Pública asseverou que o débito está parcelado, no entanto, manifestou-se contrária ao pedido de cancelamento.
Pugnou pela remoção do nome do cadastro de inadimplentes (Serasajud).
Defiro a retirada do nome da devedora junto ao cadastro do Serasajud (comprovante anexo).
Intimem-se as partes para que, em dez dias, manifestem-se sobre qual dívida recaiu o parcelamento do débito, inclusive se houve a inclusão de outros créditos não exigidos nestes autos.
No prazo acima assinalado, a devedora deverá indicar uma reserva de bens suficientes, livres e desembaraçados para garantia desta execução fiscal.
Após, retorne concluso, com urgência, para análise do pedido de cancelamento da ordem de indisponibilidade.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos da Comarca de Porto Velho/RO - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Geral); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br. Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil : 7025233-19.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ROSELICE MONTEIRO PINTO - REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
- SEM ADVOGADO(S)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos, etc.,
ROSELICE MONTEIRO PINTO, CPF nº 19190158253 ajuizou pedido de restauração de seu assento de nascimento, lavrado no Cartório de Registro Civil do Distrito de Jaci-Paraná, Comarca de Porto Velho/RO, livro n. A-1, às fls. 280, sob o n. 1104, expedida em 29/09/1979.
Apresentou as informações e documentos pertinentes, inclusive a cópia da certidão de nascimento cuja restauração se pleiteia na inicial (ID 75640116 - Pág. 05).
No decorrer da instrução processual, foram juntados outros documentos.
O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido.
É o breve relatório. Decido.
Observado o princípio da jurisdição voluntária (artigo 720 CPC/2015), cabe ao magistrado apenas aferir acerca das formalidades legais, não havendo, portanto, necessidade de designação de audiência instrutória, já que as provas constantes do processo são suficientes para o exame do mérito.
O pedido encontra amparo no art. 109 da Lei de Registros Públicos n. 6.015/73, in verbis:
Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.
Verifica-se que as provas colhidas em juízo são uníssonas e conduzem ao acolhimento da pretensão da requerente.
Nota-se que a autora apresentou documentação probatória que corrobora suas alegações, inclusive a cópia da primeira via da certidão de nascimento (ID 75640116 - Pág. 05), que registrou o nascimento de ROSELICE MONTEIRO PINTO, CPF nº 19190158253 no livro n. A-1, às fls. 280, sob o n. 1104, expedida em 29/09/1979.

Frise-se que outros documentos acostados nos autos, incluindo a cópia do Prontuário Civil da requerente (ID 75640116 - Págs. 16-17), confirma a existência do referido documento.
Por fim, não se vislumbra indícios de fraude ou falsidade das afirmações indicadas no caderno processual.
Ante o exposto, fiel às razões aduzidas e ao conjunto probatório acostado aos autos, em harmonia com o parecer do Ministério Público, com fulcro nos artigos 29, inciso I c/c art. 109, ambos da Lei n. 6.015/73 e art. 487, I do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e, em consequência, DETERMINO ao(à) Oficial(a) do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Jaci Paraná/RO para que PROCEDA a RESTAURAÇÃO do assento de nascimento da parte requerente (ROSELICE MONTEIRO PINTO), utilizando-se dos mesmos dados descritos na cópia da primeira via do documento acostado nesses autos (ID 75640116 - Pág. 05), em especial aos seguintes:
1) Data de nascimento: 05/11/1960;
2) Local de nascimento: Novo Aripuanã-AM;
3) Pai: Tomé Pinto Sena;
4) Mãe: Laize Monteiro da Costa;
5) Avós paternos: Pedro Augusto de Sena e Alice de Castro Pinto;
6) Avós maternos: Tancredo Monteiro da Costa e Iracema Monteiro da Costa.
Defiro a gratuidade de justiça, aplicando-se o contido no artigo 98, §1º, inciso IX, do CPC.
Solicito a gentileza do(a) nobre delegatário(a) para que em 10 dias ENVIE uma cópia da certidão retificada ao e-mail do juízo (pvhfiscaisgab@tjro.jus.br) e ENVIE a original para o endereço da requerente (Roselice Monteiro Pinto), a seguir: Rua Alamanda, nº 5864, Bairro Cohab Floresta III, CEP 76807-672, Porto Velho - RO)
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa de estilo.
Publique. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. A cópia serve de OFÍCIO/ MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal:0076595-10.2007.8.22.0001
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
EXECUTADOS: ELETROBOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MANOEL BAZILIO DOS SANTOS JUNIOR
DESPACHO
Vistos,
Intime-se a Fazenda Pública para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de dez dias.
Após, conclusos para análise do pedido de penhora de ativos financeiros.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 7026369-22.2020.8.22.0001
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: HELIO OSVALDO DE OLIVEIRA REIS - ADVOGADO DO EXECUTADO: REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO, OAB nº RO4180A
DESPACHO
Vistos,
Nos termos da decisão juntada, suspendo o processo de execução, até a decisão final nos autos do Agravo de Instrumento nº 0807847-65.2022.8.22.0000.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Embargos à Execução : 7063729-54.2021.8.22.0001
EMBARGANTE: DIORA MADEIRAS COMERCIO LTDA - ME - ADVOGADO DO EMBARGANTE: SABRINA PUGA, OAB nº RO4879
EMBARGADO: ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DO EMBARGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos,
Para análise da hipossuficiência da empresa, determinou-se a juntada dos seguintes documentos:
1. os livros contábeis dos dois últimos anos;
2. extratos bancários dos últimos seis meses; e
3. certidões negativas de bens imóveis.
O embargante alegou a impossibilidade de fazê-lo, sob argumento de que a sede da empresa sofreu incêndio e não possui mais os documentos acima.
Contudo, é fato que os documentos solicitados podem ser obtidos de outras maneiras, tais como: cópias arquivadas junto à contabilidade; extrato bancário obtido eletronicamente na instituição financeira; certidões emitidas nos Cartórios de Registro de Imóveis etc.
Assim, concedo mais 10 (dez) dias para que o embargante empreenda as diligências necessárias à obtenção dos documentos e apresentação em Juízo.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone/Fax: (69)
e-mail: pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br
Processo: 7065883-45.2021.8.22.0001
Exequente: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
Executado:
Advogado:
Intimação Requerente
De ordem do MM. Juiz, fica a parte Exequente INTIMADA para manifestar-se acerca da diligência Negativa do Oficial de Justiça (ID.83578983- juntado em 29/10/2022), requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Deverá, em sendo o caso, apresentar o endereço completo e atualizado da parte executada.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
ROBERTO CARLOS REIS
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7054 (Gabinete); (69) 3309-7056 (Sala de Audiências); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Dúvida : 7062959-61.2021.8.22.0001
REQUERENTE: VALDINEY FERREIRA DE ALMEIDA - REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
INTERESSADO: 1? TABELIONATO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL - INTERESSADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos, etc.,
Trata-se de pedido de VALDINEY FERREIRA DE ALMEIDA para registro/averbação da sentença de usucapião proferida nos autos n. 0008802-49.2010.8.22.0001. Informa que logrou a usucapido de uma área que pertencia ao lote n. 380, sendo que foi expedido o competente mandado para cumprimento da ordem.
O Oficial do 1º Serviço Registral emitiu nota de devolução, explicando que para a abertura da nova matrícula é necessária a caracterização completa do imóvel, contudo os documentos apresentados divergem do mandado de averbação/registro: as peças técnicas anexadas pela Prefeitura se referem ao lote n. 325, já o mandado de averbação/registro e as demais documentações judiciais se referem ao lote vizinho, isto é, lote n.335.
O Juízo da 1ª Vara Cível informou que, uma vez que já expedido mandado de averbação da sentença, os entraves burocráticos cartorários encontrados devem ser submetidos ao crivo desta Corregedoria Permanente.
O Ministério Público manifestou desinteresse no feito.
O Oficial novamente se manifestou sugerindo o acatamento do pedido do Requerente, pois ficou evidenciado que o lote objeto da usucapião é o de n. 325.
É o breve relatório.

Decido.
Em análise dos documentos carreados aos autos, verifico que há divergência entre o número do lote constante do mandado de averbação (335) e o número do lote constante dos documentos correspondentes ao imóvel (n. 325).
A SEMUR prestou informações que dão conta de que o lote usucapido é, de fato, o de n. 325, confirmando que este é o imóvel cadastrado em nome do Sr. Valdiney Ferreira de Almeida.
O autor também reconhece que o lote n. 325 é o objeto da usucapião.
As provas apresentadas dão a entender que trata-se de mero erro material no mandado expedido, de modo que JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para determinar ao Oficial do 1º Serviço Registral que proceda ao registro da usucapião referente aos autos do Processo nº 0008802-49.2010.8.22.0001, da 1ª Vara Cível de Porto Velho, no imóvel denominado Lote nº 325 (trezentos e vinte e cinco) da Quadra nº 63 (sessenta e três), Setor nº 13 (treze), com a área de 242,50m² (duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), devendo a serventia proceder à abertura de matrícula para esse imóvel e efetuar o registro da usucapião em favor do Sr. Valdiney Ferreira de Almeida.
Serve esta decisão como INTIMAÇÃO/MANDADO.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 7031409-48.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADOS: ERIC ROBSON MELO ARAUJO, ARAUJO & MARQUES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
DESPACHO
Vistos,
As modalidades de citação previstas no art. 8º da LEF restaram frustradas e a consulta ao Infojud retornou o mesmo endereço já diligenciado. Assim, defiro a citação por edital.
Decorrido o prazo sem manifestação, em observância ao disposto no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública, que passará atuar no feito na qualidade de Curadora de Ausentes e deverá ser intimada de todos os atos processuais doravante realizados.
Após, encaminhem-se à Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.Execução Fiscal : 0034356-54.2008.8.22.0001
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: CERAMICA MARAJA LTDA - ME - ADVOGADOS DO EXECUTADO: PAULO CESAR DE CAMARGO, OAB nº RO4345A, CARLOS CORREIA DA SILVA, OAB nº RO3792A
DESPACHO
Vistos,
Intime-se a Fazenda Pública para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade em quinze dias.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
7068050-35.2021.8.22.0001

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
REQUERENTE: JOSE DOMINGOS DA SILVA, HUMBERTO FLORENCIO 5312, - DE 5183/5184 A 5481/5482 CIDADE NOVA - 76810-618 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Intime-se o autor para se manifestar quanto à divergência entre a naturalidade requerida na inicial (Rio Branco/AC) e o parecer do Ministério Público (Seringal Itamarati, Plácido de Castro/AC).
Serve como CARTA/INTIMAÇÃO, instruindo-se com os documentos do processo necessários ao cumprimento da ordem.
Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos da Comarca de Porto Velho/RO - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Geral); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br. Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil : 7005879-08.2022.8.22.0001
REQUERENTE: VANDA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS - REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
- SEM ADVOGADO(S)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos e examinados.
VANDA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS ajuizou pedido de restauração de seu assento de nascimento, alegando que foi lavrado no Cartório de Registro Civil de Assunção-RO, Assento n.º 3661, na folha n.º 25, do Livro n.º 19, cujos livros estão sob a guarda do 1º Ofício de Porto Velho-RO, e quando solicitada a segunda via da referida certidão foi informado da inexistência do registro.
Requer a autora, com base na Lei nº 6.015/73, a determinação ao oficial do registro civil competente para proceder à restauração do seu registro de nascimento, bem como seja mantido como na primeira via o nome de sua genitora, a saber, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, bem como das avós paternas e maternas, respectivamente ANTONINA DOS SANTOS e ADÉLIA DE ALMEIDA, e junto ao pedido, apresentou as informações e documentos pertinentes e, posteriormente, no decorrer da instrução processual, foram juntados outros documentos.
O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido.
É o relatório. Decido.
O processo teve seu curso regular.
Observado o princípio da jurisdição voluntária (artigo 720 CPC/2015), cabe ao magistrado apenas aferir acerca das formalidades legais, não havendo, portanto, necessidade de designação de audiência instrutória, já que as provas constantes do processo são suficientes para o exame do mérito.
Pois bem.
A disposição legal garante expressamente a parte interessada a restauração do seu registro em seu artigo 109:
Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.
Verifica-se que as provas colhidas em juízo são uníssonas e conduzem ao acolhimento da pretensão da requerente.
Nota-se que a autora é a pessoa constante nos documentos apresentados, bem como comprovado que detinha a certidão de nascimento e, de posse desta, retirou todos os seus documentos de identificação pessoal.
Registre-se, ainda, que as informações prestadas são confirmadas pela cópia do prontuário civil e demais documentos pessoais carreados aos autos. Também não se vislumbra indícios de fraude ou falsidade nas afirmações apostas no caderno processual.
Desta forma, sendo este um direito outorgado, como forma precípua e inicial de se exercer a cidadania e qualquer norma ou fato que possa impedir o exercício desse direito deve ser extraída do ordenamento jurídico nacional.
Quanto ao requerimento da autora, de que o nome da genitora e das avós permaneça constando como estava no primeiro registro, é certo que não merece acolhimento. Os documentos carreados aos autos dão conta de que o nome correto da genitora é MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DOS SANTOS, e das avós é ANTONIA NEVES DOS SANTOS e ADELIA MOREIRA DE ALMEIDA. Sobretudo pela segurança e veracidade que permeia os registros públicos, é certo que os nomes devem constar como verdadeiramente são, não sendo possível reproduzir, no registro restaurado, os erros que ocorreram no assento original.
ISTO POSTO, fiel às razões aduzidas e ao conjunto probatório acostado aos autos, em harmonia com o parecer do Ministério Público, com fulcro nos artigos 29, inciso I, 109 da Lei nº 6.015/73 e inciso I, do artigo 487 do CPC/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em consequência, DETERMINO ao Senhor Oficial do 1º Ofício de Registro Civil de Porto Velho (Av. Carlos Gomes, 900 - Caiari, Porto Velho - RO, 76801-150), para que PROCEDA à RESTAURAÇÃO do assento de nascimento do autor (de Assunção-RO, Assento n.º 3661, na folha n.º 25, do Livro n.º 19) nos seguintes termos:
Nome: VANDA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS

Data de nascimento: 10/07/1973
Hora do nascimento: 13h
Sexo: feminino
Local de Nascimento: Porto Velho-RO
Nome do genitor: Sebastião dos Santos
Nome da genitora: Maria da Conceição Almeida dos Santos
Avô paterno: Olegário dos Santos
Avó paterna: Antonina Neves dos Santos
Avô materno: Evaristo de Almeida
Avó materna: Adélia Moreira de Almeida
Saliento que o cumprimento deverá ser com URGÊNCIA, comunicando a este Juízo acerca do cumprimento, permanecendo a certidão retificada na Serventia, à disposição da parte, para retirada.
Defiro a gratuidade de justiça, aplicando-se o contido no artigo 98, §1º, inciso IX, do CPC.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa de estilo.
Publique. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
A cópia serve de OFÍCIO/MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.Execução Fiscal:7033572-98.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADO: DILMARY PENHA SANDERS
DESPACHO
Vistos,
Intime-se a Fazenda Pública para indicar o endereço atualizado da devedora indicada na CDA, visando possibilitar a citação da parte e utilização das medidas expropriatórias (Sisbajud, Renajud, Infojud, etc.) no prazo de dez dias.
Ressalta-se que, conforme teor da Súmula n. 392 - STJ, não é possível a substituição da CDA para a alteração do sujeito passivo dela constante, pois isso não se trata de erro formal ou material, mas sim de alteração do próprio lançamento.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal: 0029222-08.2006.8.22.0101
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO - ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADOS: MARIA RODRIGUES FURTADO - ME, MARIA RODRIGUES FURTADO - EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
A consulta aos convênios judiciais retornou novo endereço.
1. Cite-se para pagar a dívida com os juros e encargos (custas processuais e honorários advocatícios) ou indicar bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de utilização de medidas coercitivas para busca de patrimônio (Sisbajud, Renajud, Infojud, SREI e CNIB).
2. Não localizado o devedor, encaminhem-se à Fazenda Pública informar endereço atual/correto em dez dias.
3. Inexistindo pagamento ou indicação de bens à penhora, intime-se a Exequente para manifestar em termos de efetivo prosseguimento do feito em dez dias.
Cumpra-se. Sirva o despacho como CARTA.
Endereço: R TAMAREIRA 1307 RESIDENCIA CONCEICAO, CEP 76808-304, PORTO VELHO-RO.
Valor da ação, sobre o qual incidem atualização, custas e honorários: R$ 741,29.
Anexos: Petição inicial e CDAs.
Observações Gerais:

Em atenção ao Provimento 61 de 17/10/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a qualificação da parte executada deverá abranger nome, CPF, nacionalidade, endereço, e-mail, profissão e estado civil. Para adequação do cadastro, a Credora deverá indicar os dados não apresentados em petição, nos próprios autos. Por sua vez, a Executada poderá fornecer os dados ao Oficial de Justiça no momento da citação ou via e-mail (pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br), com menção do número desta cobrança.
Orientações para pagamento:
1. Para impressão da guia de pagamento do débito principal (DARE), acessar o site da SEFIN-RO (link: https://www.sefin.ro.gov.br). Em “Serviços Públicos” escolher a opção “Impressão de DARE”. Em seguida, selecionar “Impressão pelo Nº do Complemento” e digitar o número da Certidão de Dívida Ativa (CDA). Tratando-se de débito cuja origem é auto de infração, com imposto e multa, serão demonstradas, na tela seguinte, as duas guias a recolher. Deve ser escolhida a guia e informada a data para pagamento. Caso a opção seja o parcelamento do débito, por meio de acesso à área restrita do portal do contribuinte (com senha), deverá ser escolhida a opção “Parcelamento de Dívida Ativa” e escolhida a quantidade de parcelas.
2. O pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 10%, deve ser feito via depósito na conta do conselho curador dos honorários da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (CNPJ: 34.482.497/0001-43), Banco do Brasil, Agência n° 3796-6, Conta Bancária n° 33.818-4.
3. As custas processuais por meio de boleto bancário, obtido no site do TJRO, na aba “Boleto Bancário”, opção “Custas Judiciais”. Na página seguinte, selecionar “Emissão de guia de recolhimento VINCULADA AO PROCESSO” (link:). Após a inserção do número do processo judicial, deverão ser selecionadas as opções “1001.3 - Custa inicial (2%) - Distribuição de ação em que não haja possibilidade ou interesse na conciliação”, “1004.4 - Custa final de Execução Fiscal (Processos distribuídos a partir de 01/01/2017)”.
4. Caso prefira, a parte também poderá efetuar o depósito judicial do valor cobrado, desde que devidamente atualizado, mediante guia emitida no sítio do TJRO, aba “Boletos Judiciais”. Inclusive, há possibilidade de pagamento da guia por cartões de crédito das bandeiras Visa, Mastercard e Elo, utilizando-se a Plataforma UniversalPay, com opções de pagamentos à vista ou parcelado. No momento, o pagamento com cartão de crédito está disponível apenas para boletos individuais, isto é, não atende pagamento de boleto proveniente de parcela/continuação.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - Vara de Execuções Fiscais
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 1000099-98.2013.8.22.0101
Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADO: E. D. DE FREIRTAS
ADVOGADO DO EXECUTADO: TARCIANE APARECIDA CORSINI, OAB nº RO11324
Despacho
Intime-se a parte executada/atual proprietário/acordante, por intermédio do advogado constituído, para que comprove ou efetue o pagamento do remanescente (R$ 794,98), em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução com penhora de bens e valores. Caso inadimplidos, deve-se atualizar os valores devidos no ato do efetivo pagamento.
Após, vistas à exequente para manifestação, informando se houve pagamento, qual o valor remanescente, e requerendo o que de direito, em 10 (dez) dias.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA.
Porto Velho,7 de novembro de 2022
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal: 7033587-72.2018.8.22.0001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADO: WELCON INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA
TERCEIROS: Rosembergue Batista Santos (ARREMATANTE), CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SALVADOR DALI (CREDOR), PISELO & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ADMINISTRADOR JUDICIAL (CREDOR)
ADVOGADOS DOS TERCEIROS: SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ, OAB nº RO4432, OCTÁVIA JANE LÉDO SILVA, OAB nº RO1160, CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS, OAB nº RO9783, PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGRI, OAB nº RO7715
DECISÃO
Vistos, etc.,
O imóvel da pessoa jurídica devedora foi submetido a leilão judicial, ocasião em que foi arrematado por Rosembergue Batista Santos pelo valor de R$ 351.000,00, a ser pago mediante entrada e parcelamento do saldo remanescente em 30 parcelas (vide auto de arrematação ID 59900267).

Seguindo o disposto no art. 895, §1º do CPC, deferiu-se a expedição de carta de arrematação em favor do arrematante mediante a inclusão de cláusula de indisponibilidade no imóvel arrematado, que serviu como garantia hipotecária da arrematação (vide item 8.1 do despacho ID 77639632).

Após o pagamento de 13 parcelas, o arrematante adiantou o pagamento das parcelas remanescentes e pugnou pela exclusão da indisponibilidade hipotecária que recai sobre o imóvel arrematado.

A arrematante relata ainda que, apesar do teor de ato decisório anterior, o cartório de registro de imóveis exigiu o pagamento de custas e emolumentos no valor de R$ 3.593,85, ao passo que o Município exigiu a quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel (IPTU / TRSD) nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021, que somaram R$ 4.226,52.

Apresentou os comprovantes de pagamento verbas mencionadas e pediu a restituição do valor pelo produto do saldo da arrematação.

ITBI quitado (ID 77934675).

Por fim, destaco o peticionamento de credores da pessoa jurídica devedora (Condomínio Residencial Salvador Dali e Administrador Judicial), pugnando pela sub-rogação de seus créditos sobre o saldo remanescente da arrematação.

É o breve relatório. Decido.

1 – Da cláusula de indisponibilidade sobre o imóvel arrematado

Segundo dispõe a lei processual, a arrematação de bem imóvel de forma parcelada enseja a inclusão de cláusula de indisponibilidade sobre o imóvel, que serve como garantia hipotecária da arrematação. Observe-se, a propósito, o teor do art. 895, §1º do CPC:

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

§ 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

O arrematante comprovou a quitação integral do valor ofertado na arrematação, que se deu mediante o pagamento de:

- 01 entrada de R$ 87.750,00;
- 13 parcelas de R$ 8.775,00, somando R$ 114.075,00; e
- 01 depósito judicial de R$ 149.175,00.

Total = R$ 351.000,00.

Portanto, infere-se que a arrematação foi integralmente quitada pelo arrematante, razão pela qual não mais subsiste motivo para perdurar a cláusula de indisponibilidade sobre o imóvel arrematado, já que, quitada a arrematação, a garantia hipotecária deve ser imediatamente excluída.

Assim, DEFIRO o pedido ID 83379014 e autorizo a imediata exclusão da hipoteca/indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 31.091 perante o 2º Ofício de Imóveis de Porto Velho (Rua Guanabara, n. 2753, apt. 1503, 14º pavimento, Residencial Salvador Dali, Bairro São João Bosco, CEP 76803-765, Porto Velho/RO, inscrição municipal n. 03.02.096.0507.055; lote de terras urbano n. 0507, Quadra n. 096, Setor n. 02).

2 – Da restituição do valor pago pelo arrematante

A arrematante comprovou que adiantou o valor de R$ 3.593,85 ao cartório de registro de imóveis a título de custas e emolumentos (ID 78499487 e seguintes), bem como realizou o pagamento de tributos que incidiram sobre o imóvel arrematado (IPTU / TRSD) referente aos exercícios posteriores à arrematação (2018, 2019, 2020 e 2021) no valor de R$ 4.226,52, totalizando R$ 7.820,37 (ID 83379017 e seguintes).

Quanto ao pedido de restituição das custas e emolumentos quitados pelo arrematante, trata-se de tema já analisado por este juízo nos seguintes termos, in verbis (ID 77639632):

“5 – Expeça-se o auto de arrematação (art. 901 do CPC), atentando-se à nota de exigência de ID 77440432. Considerando que a arrematação ocorreu nos presentes autos, as custas relativas aos cancelamentos dos registros das penhoras, arrestos, hipotecas, dentre outros, devidas ao respectivo cartório de registro de imóveis, serão pagas com o produto da arrematação. Para tanto, deverá o Oficial do 2º SRI informar a este Juízo os dados bancários para transferência dos valores devidos a título de custas e emolumentos, tornando-se os autos conclusos”. (grifos nossos)

Em relação aos tributos que incidiram sobre o imóvel arrematado em hasta pública (IPTU / TRSD), ocorre a sub-rogação sobre o respectivo preço ofertado na arrematação. Veja-se, a propósito, o teor do art. 130, parágrafo único do CTN:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Portanto, conclui-se pelo deferimento da restituição pleiteada pelo arrematante no valor de R$ 7.820,37, a ser descontado do saldo do valor da arrematação do imóvel.

03 – Da sub-rogação do saldo remanescente da arrematação em favor de credores da pessoa jurídica executada

Por um lado, o art. 895, §9º do CPC dispõe que “No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado”.

Por outro, havendo pluralidade de pluralidade de credores, a legislação processual dispõe: “No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência” (art. 908, §1º do CPC).

Deste modo, a princípio, se revela legítima a pretensão do Condomínio Residencial Salvador Dali e do Administrador Judicial no tocante ao pedido de reserva de seu crédito a partir do saldo remanescente do produto da arrematação (vide petições ID 63803889 e ID 80696339).

Todavia, a pessoa jurídica executada se encontra em recuperação judicial nos autos do Processo n. 7001149-95.2015.8.22.0001, o qual se encontra sub judice, em fase recursal perante o TJRO.

Trata-se de fator relevante, porquanto, caso julgada procedente e/ou convertida em processo falimentar, a deliberação acerca da destinação do saldo remanescente da arrematação de imóvel da empresa recuperanda caberá ao juízo da recuperação judicial/falimentar, que observará os critérios legais de preferências entre os credores.

Portanto, tratando-se de discussão incidental que repercutirá na deliberação deste juízo, condiciono o enfrentamento das petições ID 63803889 e ID 80696339 (Condomínio Residencial Salvador Dali) e ID 75723290 (Administrador Judicial) ao trânsito em julgado da ação de recuperação judicial n. 7001149-95.2015.8.22.0001, mantendo acautelado em conta judicial o saldo remanescente do valor da arrematação até deliberação ulterior.
Ante o exposto, com fulcro no art. 895, §1º do CPC, DEFIRO a imediata exclusão da hipoteca/indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula n. 31.091 perante o 2º Ofício de Imóveis de Porto Velho (Rua Guanabara, n. 2753, apt. 1503, 14º pavimento, Residencial Salvador Dali, Bairro São João Bosco, CEP 76803-765, Porto Velho/RO, inscrição municipal n. 03.02.096.0507.055; lote de terras urbano n. 0507, Quadra n. 096, Setor n. 02), permitindo ao arrematante Rosembergue Batista Santos se valer da carta de arrematação ID 77693036 para consolidar a propriedade sobre o referido bem, consoante fundamentação supra.
À CPE: oficie-se o 2º Ofício de Imóveis de Porto Velho, via Malote Digital, para ciência e cumprimento deste ato decisório, no prazo máximo de dez dias. Instrua o ofício com a cópia da carta de arrematação ID 77693036.
De igual modo, DEFIRO a restituição de R$ 7.820,37 em favor de Rosembergue Batista Santos, que fica desde já intimado, no prazo de dez dias e através de seu patrono constituído, para declinar os dados bancários (conta-corrente, agência, instituição financeira, titularidade e CPF) a fim de viabilizar a expedição de alvará eletrônico.
Apresentados os dados bancários do arrematante, retornem conclusos para expedição de alvará eletrônico.
Mantenho o saldo remanescente da arrematação acautelado até o julgamento definitivo da ação de recuperação judicial (Proc. n. 7001149-95.2015.8.22.0001).
Intimem-se. Cumpra-se. Serve a cópia como MANDADO DE AVERBAÇÃO / OFÍCIO.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal:7008916-82.2018.8.22.0001
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
EXECUTADOS: MULTISOLUCOES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, ADAMS VIEIRA TRAJANO
DESPACHO
Vistos,
Intime-se a Fazenda Pública para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de dez dias.
Após, conclusos para análise do pedido de penhora de ativos financeiros.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos - Fórum Geral Desembargador César Montenegro, 3º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho-RO.
Fones: (69) 3309-7052 (Gabinete); (69) 3309-7000 (Central de Processamento Eletrônico - CPE). Email: pvhfiscaisgab@tjro.jus.br, www.tjro.jus.br.
Execução Fiscal : 7028281-54.2020.8.22.0001
EXEQUENTES: ESTADO DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE - ADVOGADO DOS EXEQUENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADVOGADOS DO EXECUTADO: EMIR NUNES DE OLIVEIRA NETO, OAB nº DF36673, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos,
Indefiro, por ora, o pedido de liberação da constrição junto ao Renajud.
Em que pese a notícia de depósito do valor referente aos honorários, não houve o pagamento das custas processuais conforme espelho do sistema TJRO (anexo).
Intime-se a devedora, por intermédio de seu patrono, para que, em dez dias, comprove o recolhimento dos encargos legais.
Após, retorne concluso para nova deliberação.
Cumpra-se.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Fabíola Cristina Inocêncio
Juiz(a) de Direito
(assinatura digital)

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7046641-08.2018.8.22.0001
EXEQUENTE: VALCIR DA SILVA
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL - RO0004927A, MARCIO SILVA DOS SANTOS - RO838
EXECUTADO: SERGIO JOAO TESTA
Intimação À PARTE REQUERENTE
Finalidade: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a apresentar conta bancária que deverá ser indicada pelo credor conforme decisão de ID 81071785, no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7062912-87.2021.8.22.0001
AUTOR: MAURISSANDRA MAIA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DE
Nome: ENERGISA
Endereço: Avenida dos Imigrantes, 4137, Industrial, Porto Velho - RO - CEP: 76821-063
CARTA DE INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Por força e determinação deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA de todo o teor da sentença anexa, para cumprir a OBRIGAÇÃO DE FAZER descrita no dispositivo da referida sentença, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar da data do recebimento desta.
Contatos da Central de Atendimento para consulta ou manifestação no processo (segunda a sexta-feira, de 7h às 14h):
Telefones: (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 para Advogados)
Balcão virtual: https://meet.google.com/nva-rupg-cre
Presencial: Fórum Geral César Montenegro - Endereço: Av. Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-235
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7035978-58.2022.8.22.0001
Requerente: PEDRO FERREIRA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: SILVANA FELIX DA SILVA - RO0004169A, GIANE BEATRIZ GRITTI - RO8028
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Execução de Título Extrajudicial
7017820-52.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: CLEUDISON GONCALVES PINHEIRO FILHO, CPF nº 09952663609, ÁREA RURAL ÁREA RURAL DE PORTO VELHO - 76841-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443
EXECUTADOS: JOAO RUFINO DA SILVA, CPF nº 16294629268, TRAVESSA SILAS SHOCKNESS 610 TRIÂNGULO - 76805-728 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, SAMUEL SANTOS PORTELA, CPF nº 35090219249, RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA 5527, - DE 5309/5310 A 5639/5640 FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-616 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Vistos e etc...,
INDEFIRO o pedido de nova diligência no mesmo endereço já indicado e já diligenciado (id. 80850879).
Portanto, ao exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique novo endereço do executado, JOÃO RUFINO DA SILVA e para que indique bens penhoráveis de SAMUEL SANTOS PORTELA, sob pena de extinção, nos exatos termos da Lei de Regência (art. 54,§3º, LF 9.099/95).
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe/PJE (LF 11.419/2006), via diligência de Oficial de Justiça ou DJe.
CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, data do registro.
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7003109-42.2022.8.22.0001
AUTOR: RHAIZHA LIBERATO OTERO RIBEIRO MOTA DE ARAUJO, CPF nº 01761371223, PORTELA 3275 CUNIA - 76824-456 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: BEATRIZ MADALENA OTERO MIGUEL DE ARAUJO, OAB nº RO12010, RHAIZHA LIBERATO OTERO RIBEIRO MOTA DE ARAUJO, OAB nº RO10869
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, 9 ANDAR, ED. JATOBÁ, CONDOMINI CASTELO BRANCO TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Vistos e etc...,
Navegando pelo feito constato que a parte requerida interpôs recurso inominado, porém, não comprovou o recolhimento do preparo no prazo legal estabelecido, qual seja, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, consoante aplicação do §1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95.
Desta feita, JULGO DESERTO o recurso interposto, devendo o cartório certificar o trânsito em julgado e, após, dar fiel cumprimento ao disposto na sentença.
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), DJe ou via diligência de Oficial de Justiça.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7017970-33.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ADRIANE FURTADO, CPF nº 73340022291, RUA LUCINE PINHEIRO 1472 FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-486 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: BRUNO GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO10563, ANGELICA CAROLINE FREIRES DANTAS, OAB nº RO11322
REQUERIDO: ADRIANA PIRES DA SILVA - ME, CNPJ nº 18739556000160, RUA BENJAMIN CONSTANT 2517, - DE 2443/2444 A 2737/2738 SÃO CRISTÓVÃO - 76804-003 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
S E N T E N Ç A
Vistos e etc...,
Relatório dispensado na forma da lei (art. 38, LF 9.099/95).
FUNDAMENTAÇÃO.
Trata-se de ação reparatória, pleiteando a autora reembolso integral dos valores pagos/gastos com aquisição de passagens aéreas, em dobro, cumulada com indenização por danos morais decorrentes de negativa da ré em realizar o reembolso integral, conforme pedido inicial e documentos apresentados.
O caso efetivamente comporta julgamento no estado em que se encontra, posto que a parte requerida, apesar de devidamente citada, cientificada e advertida quanto à necessidade de comparecimento em audiência de conciliação, restou inerte, autorizando, em tese, o decreto judicial desfavorável.
Contudo, e não obstante a possibilidade de aplicação da revelia e da presunção legal decorrente, deve o magistrado ater-se à prova carreada para os autos e aplicar a melhor justiça para o caso concreto, sendo certo, manso e pacífico que a revelia não retira do julgador o senso crítico e o poder de análise das provas e da casuística, até porque ao Poder Judiciário é delegado também um poder regulador das relações jurídicas e sociais.

A presunção legal permite que se conclua pela ocorrência do fato, mas há que se perquirir e analisar se o mesmo fato tem reflexos jurídicos e se a tese esposada tem procedência, principalmente no campo da responsabilização civil.
E, em assim sendo, constato que a procedência parcial dos pleitos é medida que se impõe, nos exatos termos dos arts. 6º e 20, da LF 9.099/95.
Pois bem!
Aduz a demandante que adquiriu passagens aéreas da requerida no valor total de R$ 1.920,05, sendo que por motivos pessoais deixou de fazer a viagem. Afirma que solicitou o reembolso integral, o que não foi atendido, motivando os pleitos iniciais.
O caso deve ser analisado sob a ótica e princípios do Código de Defesa do Consumidor, posto que inegável a relação de consumo, como pacífica e reiteradamente já decidiram os tribunais pátrios e este juízo.
Sendo assim, verifico que o contrato existente foi modificado por força maior, de modo que o reembolso deve haver de forma integral, já que o serviço não foi prestado/utilizado, cabendo frisar que a responsabilidade da requerida é solidária com os demais prestadores de serviço, pois colocou no mercado de consumo o serviço/produto objeto dos autos.
Por fim, quanto aos alegados danos morais, contudo, não os tenho como existentes ou ocorrentes no caso em julgamento.
Não vejo, data venia, em que consistiu o abalo psicológico alegado pela requerente, não se podendo afirmar que a recusa ao reembolso integral da passagem ou a demora possa ter maculado algum atributo da personalidade (honra, imagem, autoestima, etc...), dada as relações mais complexas do cotidiano e porque não houve demonstração de que a inércia da empresa requerida em devolver o valor total e imediatamente tenha influenciado negativamente no dia a dia da demandante.
Trata-se de mora ou simples descumprimento contratual, que não caracteriza o chamado danum in re ipsa (ocorrente, v.g., nas hipóteses de restrição creditícia, desconto indevido em folha de pagamento de prestações não pactuadas, perda de um ente querido em decorrência de ilícito civil, etc...), devendo a parte comprovar que a quebra contratual gerou reflexos que vieram a retirar ou a abalar o equilíbrio psicológico do indivíduo, gerando outros reflexos (financeiros, laborais, familiares, psíquicos, etc...).
Neste sentido já decidiu E. Tribunal de Justiça de Rondônia:
"Apelação cível. Ação de indenização por danos materiais e morais. Cancelamento de voo a pedido dos autores em decorrência da pandemia causada pelo COVID 19. Demora na restituição do valor das passagens. Cobrança de multa. Mero inadimplemento contratual. Danos morais inexistentes. No caso, o cancelamento do voo decorreu de pedido dos autores, devido a situação excepcional ocasionada pelo coronavírus, cuja demora na restituição ou cobrança de multa de reembolso não são suficientes para gerar danos passíveis de indenização, por caracterizar-se como mero inadimplemento contratual. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7031350-94.2020.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Kiyochi Mori, Data de julgamento: 11/03/2022
Mutatis mutandis, diferente também não é o magistério de Sérgio Cavalieri Filho, jurista e desembargador do Estado do Rio de Janeiro (in Programa de Responsabilidade Civil, Malheiros, 2a. Edição, p. 77/79, Rio de Janeiro/RJ, 1999):
"O que configura e o que não configura o dano moral? Na falta de critérios objetivos, essa questão vem-se tornando tormentosa na doutrina e na jurisprudência, levando o julgador a situação de perplexidade. Ultrapassadas as fases da irreparabilidade do dano moral e da sua inacumulabilidade com o dano material, corremos, agora, o risco de ingressar na fase da sua industrialização, onde o aborrecimento banal ou mera sensibilidade são apresentados como dano moral, em busca de indenizações milionárias. (...) Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústias e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais pelos mais triviais aborrecimentos. (...)" (destaquei).
Desta forma, não há definitivamente nada nos autos que comprove a qualquer fato danoso capaz de ofender os direitos constitucionais da personalidade, capazes de exigir a reparabilidade ou indenização a título de danos morais.
Não deve, data venia, a chamada "indústria do dano moral" vencer nos corredores do Judiciário, sob pena de se banalizar a ofensa à honra, atributo valiosíssimo da personalidade e, como tal, passível somente de abalos efetivamente demonstrados.
Igualmente, não há que se falar em repetição de indébito, em dobro, já que a dobra somente é autorizada pelo CDC em casos excepcionais de pagamento indevido, o que não é o caso, nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC.
Esta é a decisão mais justa e equânime aplicável ao caso concreto (art. 6º, LF 9.099/95).
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nas disposições legais já mencionadas e arts. 6º e 20, da LF 9.099/95, RECONHEÇO A REVELIA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pela autora, para o fim de:
A) DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES; e
B) CONDENAR a requerida A RESTITUIR/REEMBOLSAR O IMPORTE TOTAL DE R$ 1.920,05 (HUM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E CINCO CENTAVOS), corrigidos monetariamente (tabela oficial TJ/RO) desde a data do efetivo desembolso (data da compra das passagens aéreas), acrescido de juros simples e legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.
Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 51, caput, da LF 9.099/95, e 487, I, CPC/2015, devendo a ré, após o trânsito em, julgado, ser intimada para pagar o valor determinado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa legal de inadimplência de 10% (dez por cento) ad valorem (art. 52, caput, LF 9.099/95, e 523, §1º, CPC/2015).
O valor da condenação obrigatoriamente deverá ser depositado junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Provimento 001/2008 PR TJ/RO), com a devida e tempestiva comprovação no processo, sob pena de ser considerando inexistente o pagamento realizado através de outra instituição bancária, nos termos do artigo 4º do Provimento Conjunto n.º 006/2015-PR-CG, incidindo a referida pena de inadimplência, prevista no artigo 523, §1º, CPC/2015.
Ocorrida a satisfação voluntária do quantum, expeça-se imediatamente alvará de levantamento em prol da parte credora, independentemente de prévia conclusão, devendo os autos serem arquivados ao final, observadas as cautelas, movimentações e registros de praxe. Não ocorrendo o pagamento e havendo requerimento de execução sincrética pela parte credora, devidamente acompanhada de memória de cálculo (elaborada por advogado ou pelo cartório, conforme a parte possua ou não advogado), venham conclusos para possível penhora on line de ofício (sistema BACENJUD - Enunciado Cível FONAJE nº 147).

Expedido alvará de levantamento e não ocorrido o saque/transferência pela parte credora e dentro do prazo fixado, fica desde logo determinado e autorizado o procedimento padrão de transferência de valores para a Conta Centralizada do TJRO.
Caso contrário, arquive-se e aguarde-se eventual pedido de cumprimento de sentença.
Sem custas ou honorários advocatícios, ex vi lege.
INTIME-SE na forma do art. 346, CPC/2015.
CUMPRA-SE.
Porto Velho/RO, data do registro.
JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7023120-29.2021.8.22.0001
REQUERENTE: JOSE DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 08445974220, AVENIDA AMAZONAS 7317, - DE 7017 A 7477 - LADO ÍMPAR CUNIÃ - 76824-451 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MANOEL RIVALDO DE ARAUJO, OAB nº RO315A
REQUERIDO: KARINA VIANA LEONARDELLI, CPF nº 00699240239, RAIMUNDO CANTUARIA 7133, INEXISTENTE TANCREDO NEVES - 76820-038 - NÃO INFORMADO - ACRE
ADVOGADO DO REQUERIDO: FABIO VILLELA LIMA, OAB nº RO7687
S E N T E N Ç A
Vistos e etc...,
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38 da LF 9.099/95).
FUNDAMENTAÇÃO.
Trata-se de ação reparatória de danos materiais e lucros cessantes e indenizatória por danos morais decorrentes de acidente de trânsito envolvendo o veículo dos litigantes, conforme pedido inicial e documentação apresentada.
O caso efetivamente comporta julgamento no estado em que se encontra, posto que as partes compareceram em audiência de instrução e julgamento (AIJ) e produziram as provas que entenderam suficientes, prestando esclarecimentos, ainda, para comprovação das respectivas versões e fatos.
E, em sendo assim, analisados os documentos carreados com a inicial e as provas orais colhidas em AIJ, tenho que a pretensão externada pelo demandante não procede.
Não havendo preliminares, passo ao efetivo julgamento.
O cerne da demanda reside basicamente no pleito de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente automobilístico noticiado nos autos.
E, neste ponto, analisando todo o contexto fático e jurídico apresentado nos autos, constato que razão alguma assiste ao requerente, posto que o conjunto probatório apresentado – tratando-se de fato único – não demonstra a responsabilidade da ré como efetiva causadora do acidente.
Em que pese o demandante alegar que a culpa pelo acidente seja da condutora requerida, não restou incontroverso que a batida se deu na parte lateral como afirmado pelo requerente. Não houve a juntada de fotografias dos veículos no momento da colisão a fim de demonstrar onde exatamente teria ocorrido o abalroamento, o que era essencial para se extrair a dinâmica real do acidente.
A testemunha arrolada pela requerida realizou o conserto em seu veículo, revelando em depoimento que formalizou orçamento para reparo no para-choque traseiro do veículo, o que evidencia que a batida ocorreu atrás, pelo autor, e não na parte lateral do veículo, o que significa dizer que a prova é suficiente para indicar a responsabilidade presumida do próprio autor, conforme orçamento apresentado (id. 65074456), destacando-se que o requerente não guardou a distância necessária do veículo à sua frente para que pudesse aplicar a direção defensiva, deixando de observar a regra contida no art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro:
“art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas”.
Outrossim, a narrativa do requerente, em seu depoimento, de que estaria trafegando a 40 km/h e a requerida estaria a 70 km/h não é crível, já que a requerida teria imediatamente realizado uma conversão a direita e, caso as velocidades relatadas fossem reais, teria o autor tempo suficiente para frear e evitar a colisão, bem como a requerida teria realizado uma manobra extremamente perigosa, virando em uma rua a 70 km/h.
Ora, a dinâmica comprovada no feito demonstra que o veículo do demandante veio a colidir de forma imprudente na parte traseira do automóvel da requerida, ocasionando os danos materiais relatados na inicial.
Vê-se que o condutor do veículo/requerente não aplicou atentamente qualquer das manobras decorrentes de direção defensiva a fim de poder utilizar com segurança o sistema de frenagem de seu veículo e que nada disso fora observado pelo requerente.
É sabido que dificilmente os motoristas guardam distância segura entre a dianteira e a traseira dos veículos, mas isto não pode servir de motivo desonerador geral e impedimento pleno da responsabilidade. Deve cada responsabilidade ser analisada no caso concreto, verificando qual o fato, o nexo causal e a extensão dos danos.
A dinâmica descrita é possível e lógica, nada utópica ou imaginária, estando a ocorrer com certa frequência nesta urbe e capital de estado.
A colisão traseira presume a culpa daquele que conduz o veículo à retaguarda, de modo assume o ônus inverso para ilidir referida presunção.
Eis os julgados:
“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO TRASEIRA - CULPA PRESUMIDA - PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUSÊNCIA. - Há presunção de culpa do motorista que colide na traseira, pois, de um modo geral, batidas com essas características somente ocorrem em razão de o automóvel que bateu desenvolver velocidade

incompatível com o local; não guardar a distância devida do veículo da frente ou por estar desatento seu condutor, sendo tal presunção afastada somente em casos excepcionais e devidamente comprovados, o que não ocorreu no presente caso - Comprovada a culpa do apelante pelo acidente noticiado, deve este condenando a ressarcir a seguradora os valores desprendidos para o conserto do automóvel segurado, nos termos do art. 786 do Código Civil. Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10313120328908001 MG, Relator: Pedro Aleixo, Data de Julgamento: 25/03/0019, Data de Publicação: 05/04/2019)"; e

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ÔNIBUS. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. COLISÃO TRASEIRA. CULPA PRESUMIDA. INDENIZAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo em vista que a empresa apelante comprovou estar em grave situação econômica, inclusive sendo decretada a sua liquidação extrajudicial, a partir de 03 de outubro de 2016, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, faz jus à concessão do benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC.2. O art. 18 da Lei nº 6.024/1974 estipula a suspensão das ações e execuções iniciadas, no entanto, sua leitura deve ser feita de maneira temperada, afastando-se sua incidência nas hipóteses em que o credor ainda busca obter uma declaração judicial a respeito do seu crédito e, consequentemente, a formação do título executivo, que, então, será passível de habilitação no processo de liquidação.3. A suspensão de ações ajuizadas em desfavor de entidades sob regime de liquidação extrajudicial não alcança as ações de conhecimento voltadas à obtenção de provimento judicial relativo à certeza e liquidez do crédito, bem assim que tal condição não impede a incidência de juros e correção monetária.4. O feito gira em torno de acidente de trânsito, no qual o veículo da autora fora abalroado na traseira por ônibus de propriedade da Borborema, circunstancia que, segundo a melhor jurisprudência, gera presunção relativa de culpa do motorista do ônibus que bateu atrás, o qual tinha o dever de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos - art. 29, II, do CTB. Nesse sentido, incumbia à parte ré o ônus de provar qualquer excludente de responsabilidade, todavia, assim não o fez, descumprindo previsão contida no art. 373, II, do CPC.5. Fixados os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, não há que se falar em desrespeito ao regramento legal, restando inviável qualquer reforma da sentença, no particular.6. Recurso desprovido. Decisão unânime. (TJ-PE - APL: 4844642 PE, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 28/11/2018, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/12/2018)".

Portanto, a responsabilidade civil do próprio demandante restou inconteste nos presentes autos, devendo a requerida ser isentada de qualquer culpa, não havendo que se falar em reparação de danos materiais e morais pela requerida, que não deu causa ao infortúnio do autor.

A verdade processual evidenciada depõe contra o pleito autoral, sendo a improcedência medida imperativa.

No processo civil, valem os princípios da verdade processual, da persuasão racional e do livre convencimento na análise da prova, que não permitem, in casu, a tutela e provimento judicial reclamado.

Esta é a decisão mais justa e equânime aplicável ao caso concreto (art. 6º, LF 9.099/95).

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 6º e 38, da LF 9099/95, e 373, I e II, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pelo autor ISENTANDO por completo a empresa requerida da responsabilidade civil reclamada.

Por fim, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 51, caput, da LF 9.099/95, e 487, I, CPC (LF 13.105/2015), devendo o cartório, após a res judicata, promover o arquivamento com as cautelas e movimentações de praxe.

Sem custas e/ou honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei dos Juizados.

Intime-se e CUMPRA-SE.

Porto Velho/RO, data do registro.

JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)

Procedimento do Juizado Especial Cível

7045370-56.2021.8.22.0001

AUTOR: TEREZINHA SALES RODRIGUES, CPF nº 07951507253, RUA BRASÍLIA 3029, - DE 3181/3182 A 3341/3342 SÃO JOÃO BOSCO - 76803-748 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605

REQUERIDO: Sabemi Seguradora SA, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 1083/31, ED. GALERIA CENTRAL CENTRO - 76801-096 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO REQUERIDO: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786, PROCURADORIA DA SABEMI SEGURADORA S/A

Vistos e etc...,

A parte autora interpôs recurso inominado, não vindo a comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro do prazo legal.

Em decisão de análise do recurso (ID. 83177769), INDEFERIU-SE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA, concedendo-se a possibilidade de pagamento em até 48 horas das custas devidas, o que não ocorreu, sedimentando a preclusão.

Desta feita, JULGO DESERTO o recurso interposto, devendo o cartório certificar o trânsito em julgado e, após, dar fiel cumprimento ao disposto na r. sentença prolatada.

Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), DJe ou via diligência de Oficial de Justiça.

INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022

João Luiz Rolim Sampaio

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)

Procedimento do Juizado Especial Cível
7003899-26.2022.8.22.0001
AUTOR: LAURA SOUSA PINTO, CPF nº 00225476223, ESTRADA SANTO ANTÔNIO TRIÂNGULO - 76805-696 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Vistos e etc...,
Navegando pelo feito constato que a parte requerida interpôs recurso inominado, porém, não comprovou o recolhimento do preparo no prazo legal estabelecido, qual seja, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, consoante aplicação do §1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95.
Desta feita, JULGO DESERTO o recurso interposto, devendo o cartório certificar o trânsito em julgado e, após, dar fiel cumprimento ao disposto na sentença.
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), DJe ou via diligência de Oficial de Justiça.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7041938-92.2022.8.22.0001
Requerente: LEANDRO JACOB SERRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRA DA SILVA MATOS - RO8998
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7043868-48.2022.8.22.0001
Requerente: PAULO CESAR ARAUJO
Advogado do(a) AUTOR: DEBORA PANTOJA BASTOS - RO7217
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Execução de Título Extrajudicial
7078362-70.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: FOGACA COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 22141581000114, AVENIDA GUAPORÉ 3786, - DE 3656 A 4116 - LADO PAR CUNIÃ - 76824-396 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691
EXECUTADO: MARIA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 40883981220, RUA CAPITÃO ESRON DE MENEZES 1883, - DE 1915/1916 AO FIM MOCAMBO - 76804-274 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos e etc…,
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial (art. 784, I, CPC/2015), nos moldes do art. 53 e seguintes, da LF 9.099/95, restando frustrada a citação da devedora, razão pela qual requereu o credor diligências do juízo nos sistemas Infojud e outros sistemas judiciais, para localização da parte adversa.

Contudo, referido pleito não deve ser deferido, posto que as ferramentas eletrônicas colocadas à disposição do juízo somente são autorizadas para fiel utilização quando já houver ocorrido a fiel formação da relação e tríade processual, pois representam medidas mais invasivas. Do contrário, o princípio da inércia estaria sendo ofendido (art. 2º, CPC/2015) e Judiciário estaria a "trabalhar" para uma das partes, desrespeitando o princípio constitucional e legal de isonomia (arts. 5º, caput e inciso I, CF/88, e 7º, CPC/2015).
Ao Poder Judiciário não compete diligenciar para a parte demandante no sentido de localizar a parte ex adversus, mormente no microssistema dos Juizados Especiais. Não tendo conhecimento da fiel localização ou paradeiro certo e sabido do(a) devedor, deve a parte socorrer-se de uma das Varas Cíveis comuns, onde a citação por edital (incabível nos Juizados) é possível.
Quem demanda nesta Justiça Especialíssima, deve se contentar e se amoldar às peculiaridades e exigências legais, não se podendo confundir a simplicidade com a falta de mínima formalidade e observância das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.
Deste modo, e como nos Juizados Especiais Cíveis constitui condição sine qua non de instauração/prosseguimento e sucesso das execuções a existência de endereço certo do devedor e de bens passíveis de penhora, há que se arquivar os autos.
POSTO ISSO, INDEFIRO O PLEITO DO(A) CREDOR(A) e, com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o respectivo arquivamento, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas e movimentações de praxe.
INTIME-SE, fazendo-se CÓPIA DA PRESENTE SERVIR DE CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO via sistema PJe (LF 11.419/2006) ou via diligência de Oficial de Justiça.
Sem custas.
Cumpra-se.
Porto Velho/RO, data do registro.
JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7062842-70.2021.8.22.0001
REQUERENTE: WILSON DIAS LLIVI IBANEZ JUNIOR, CPF nº 79617980215, RUA GUANABARA 1325, - DE 946 A 1246 - LADO PAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-166 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 02012862000160, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO sn, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
Vistos e etc...,
Trata-se de cumprimento de sentença prolatada por este juízo, nos moldes do art. 52, IV e seguintes, da LF 9.099/95, havendo depósito voluntário do quantum determinado.
Por conseguinte, levantada a quantia tem-se que o(a) exequente obteve satisfação de seu direito creditício, fazendo exaurir o objeto da execução e a razão de existência do feito.
Quanto ao pedido de devolução do preparo, INDEFIRO o pleito do exequente, considerando que houve o exercício do direito recursal, emergindo obstáculo no juízo de admissibilidade em razão da intempestividade do recurso, de modo que a prestação jurisdicional foi materializada e concretizada.
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos conste, com fulcro nos arts. 52, caput, LJE (LF 9.099/95), e 924, II, CPC (LF 13.105/2015), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, determinando o respectivo e imediato arquivamento, independentemente de prévia intimação, observadas as cautelas e movimentações de praxe.
Sem custas, ex vi lege.
CUMPRA-SE.
Porto Velho/RO, data do registro.
JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados) Procedimento do Juizado Especial Cível
7064287-26.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ELIANA AMORIM DA MOTA CRUZ, CPF nº 27126900287, RUA AROEIRA 5155, - DE 4966/4967 A 5185/5186 COHAB - 76807-894 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: FREDERICO REIS VERSALLI, OAB nº RO12217, TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7872
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Vistos e etc...,
Compulsando os autos, verifico que a multa cominatória não se revela exigível, por ora.
Explico!

Quanto à obrigação imposta em decisão que concedeu tutela antecipada, cumpre destacar que, embora hoje saibamos que a inscrição desabonadora correspondente ao débito impugnado já tinha ocorrido na data da distribuição do processo (inclusão da anotação em 18/10/2021 e distribuição em 04/11/2021), referida informação não veio oportunamente para os autos, tanto que a tutela antecipatória reclamada pela parte autora era de abtensão de negativação.
Este juízo, valendo-se do critério de experiência, fez consignar então ordem com dos comandos, sendo um destinado à ENERGISA (abstenção de negativação) e outro dirigido à CPE (expedição de ofício para a baixa da anotação desabonadora, caso já tivesse ocorrido).
Como não houve imediata intervenção da parte autora, maior interessada, no sentido de informar que a anotação desabonadora já tinha ocorrido, a CPE expediu tão somente o expedente citatório e a demanda prosseguiu regularmente.
Nesse prumo, não se vislumbra descumprimento, por parte da ENERGISA, do decisum que concedeu a tutela antecipatória reclamada.
Quanto à obrigação de fazer imposta em sentença, verifico que a CPE não atentou para os exatos termos do comando sentencial, isso porque, após o trânsito em julgado, não expediu intimação pessoal à ENERGISA ordenando o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado por este juízo em atenção ao que dispõe a súmula nº 410 do STJ, revelando-se a multa cominatória, também nesse ponto, inexigível, por ora.
Diante disso, DETERMINO que a CPE, em caráter de urgência, expeça intimação pessoal à ENERGISA para cumprimento da obrigação de fazer, que deverá ser comprovada nos autos no prazo assinalado, sob pena de execução das astreintes já fixadas.
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), diligência de Oficial de Justiça ou DJE.
CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7005332-65.2022.8.22.0001
AUTOR: TATIANE CAVALCANTE DE SOUZA, CPF nº 77690303234, RUA PRINCIPAL 185, CONDOMÍNIO VILA DAS PALMEIRAS, CASA 02 NOVO HORIZONTE - 76810-160 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ALEX CAVALCANTE DE SOUZA, OAB nº RO1818
REU: LUCIANA PERGHER PINTO, CPF nº 70357129253, RUA PRINCIPAL 185, CASA 09 NOVO HORIZONTE - 76810-160 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: VITOR MARTINS NOE, OAB nº RO3035
S E N T E N Ç A
Vistos e etc...,
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38 da LF 9.099/95).
FUNDAMENTAÇÃO.
Trata-se, em verdade, de ação indenizatória por danos morais decorrentes das ofensas escritas praticadas pela requerida contra a autora em grupo de whatsapp, bem como reparação material em razão de avarias em seu veículo, nos moldes do pedido inicial e dos documentos apresentados.
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, devendo a prestação jurisdicional ser entregue, não se justificando eventual pleito de dilação probatória para juntada de novos documentos ou produção de prova oral, posto que a matéria é exclusivamente de direito e documental, sendo que as partes devem instruir regularmente as respectivas peças processuais (inicial, contestação e eventualmente a réplica) com todos os documentos indispensáveis ao julgamento da lide e que não podem ser substituídos por testemunhas!
Sendo o magistrado o destinatário das provas e entendendo este que o processo está em ordem e “maduro” para julgamento, deve, principalmente na seara dos Juizados, promover a imediata entrega da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.
A preliminar de perícia não deve ser acolhida, posto que a produção de prova pericial por si só não é matéria complexa para fins de se reconhecer a incompetência dos Juizados Especiais.
A questão de menor complexidade, aludida pelo art. 3º da Lei n.º 9.099/95, diz respeito à prova pericial e/ou ao valor, que suplanta os 40 salários mínimos, nas hipóteses em que a referida lex estabelece a competência, observando tal critério.
Assim, questão de maior complexidade é aquela que exige maior dilação probatória em prova técnica ou que suplanta 40 salários mínimos, na hipótese de competência ratione valoris o que não se verifica na hipótese em julgamento de modo que referida preliminar deve ser rechaçada.
Sendo assim, afasto a preliminar e passo ao efetivo julgamento do mérito.
Outrossim, consideração preambular deve ser feita quanto ao pedido contraposto, formulado em sede de contestação (indenização por danos morais), observando-se os parâmetros determinados pelos arts. 17, parágrafo único e 31, ambos da LF 9.099/95.
Sendo assim, observo que a base fática e causa de pedir são idênticos, de sorte que deve a “súplica” da requerida igualmente ser conhecida e analisada, conforme se verá adiante.
Pois bem!
O cerne da demanda reside basicamente na alegação de danos extrapatrimoniais em razão das ofensas escritas cometidas pela requerida em grupo de condomínio em aplicativo de mensagens instantâneas, bem como danos materiais pelo abalroamento de seu veículo, conforme pedido inicial.
Por sua vez, a requerida afirma que não cometeu nenhum ato ilícito, pugnando pela improcedência do pedido inicial e procedência do pedido contraposto.
Contudo, verifico que o imbróglio entre as partes não é novo e envolve o bem viver em comunidade, sendo impossível a um órgão estatal (no caso o Poder Judiciário), determinar pessoas que estão predispostas ao conflito, a manter a educação e o bem viver, sobretudo quando não se verifica a existência de ato ilícito, mas mero descontentamento entre vizinhos que não estão dispostos a se ajudar mutuamente.

A requerente demonstrou que não há nada de errado com o estacionamento de seu veículo na via interna do condomínio, o que já foi verificado pela administradora e pelo síndico, de modo que a requerida formalizou diversas reclamações, sem procedência jurídica, não podendo ser penalizada.
Contudo, o carro da autora foi abalroado lateralmente e esta acusa a ré de ter sido a causadora do dano, porém, não consta nos autos nenhuma prova de que a requerida tenha efetivamente causado o prejuízo. As fotos do veículo da requerente demonstram que a raspagem lateral não se deu entre dois veículos, mas aparentemente com algum portão ou barra de ferro, não sendo crível a dinâmica relatada na inicial, sobretudo porque o veículo da requerida também é branco e não deixaria marcas cinzas, com tamanha rigidez, sem que seu veículo também tenha sofrido grandes danos.
Portanto, as provas anexadas na inicial não indicam qualquer responsabilidade da ré, bem como as mensagens enviadas em grupo de condomínio não passaram de indignação da requerida, sem apontar nenhum responsável nominalmente pelos seus infortúnios, não havendo ofensa grave e direta à pessoa da autora.
Por conseguinte, julgo improcedente o pedido inicial formulado pela autora, bem como o pedido contraposto formulado pela requerida, já que a autora não comete nenhuma ilegalidade em estacionar o seu veículo na via, cabendo à ré maior atenção e diligência no momento de manobrar os seus veículos.
No processo civil, valem os princípios da verdade processual, da persuasão racional e do livre convencimento na análise da prova, que não permitem, in casu, a tutela e provimento judicial reclamados.
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos conste, com fulcro nas disposições legais já mencionadas e no art. 6º, da LF 9099/95, JULGO:
A) IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pela autora, pessoa física já qualificada, ISENTANDO a requerida de toda e qualquer responsabilidade quanto aos fatos alegados na vestibular;
B) IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO formulado pela requerida, pessoa física já qualificada, nos moldes da fundamentação supra, não reconhecendo qualquer responsabilidade ou culpa da demandante, igualmente qualificada.
Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes dos arts., 51, caput, da LF 9.099/95, e 487, I, CPC (LF 13.105/2015). Deve o cartório, após o trânsito em julgado desta, promover o arquivamento definitivo dos autos.
Sem custas e/ou honorários advocatícios, ex vi lege (arts. 54 e 55, da LF n. 9.099/95).
Intimem-se e CUMPRA-SE.
Porto Velho/RO, data do registro.
JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7055101-42.2022.8.22.0001
Requerente: DAVI SOUZA BASTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: DAVI SOUZA BASTOS - RO6973
Requerido(a): BANCO DO BRASIL SA
Advogado do(a) REQUERIDO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
CITAÇÃO ELETRÔNICA
(via Sistema)
PROCESSO Nº: 7076951-55.2022.8.22.0001
REQUERENTE: GLAUCIA RODRIGUES LOW LOPES
CITAÇÃO DE
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Finalidade: Citação da parte requerida, por todo o conteúdo da petição inicial cuja cópia segue anexa, bem como a sua intimação para participar da audiência de conciliação por videoconferência (via WhatsApp), conforme informações abaixo.
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 23/01/2023 09:30 (horário de Rondônia)
Fica a parte também intimada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o contato telefônico indicado para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial quanto à consideração de recusa à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
Para informar/atualizar no processo o número de celular solicitado ou fazer qualquer manifestação/requerimento, a parte poderá entrar em contato com a Central de Atendimento.
Contatos da Central de Atendimento para consulta ou manifestação no processo (segunda a sexta-feira, de 7h às 14h):
Telefones: (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 para Advogados)
Balcão virtual: https://meet.google.com/nva-rupg-cre

Presencial: Fórum Geral César Montenegro - Endereço: Av. Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-235
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7041908-57.2022.8.22.0001
Requerente: DAIANA SALES SILVA TAVARES
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - MT12918/O
Requerido(a): TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO),
Advogado do(a) REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - GO29320

Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7045634-39.2022.8.22.0001
REQUERENTE: THOMAS NERES DE SOUZA, CPF nº 06511044912, RUA GENOVA 5673 NOVA ESPERANÇA - 76822-240 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Vistos e etc...,
I – A parte recorrente (ID. 82570624) pleiteia a gratuidade judiciária (Assistência Judiciária Gratuita – AJG) sob a alegação de ser hipossuficiente financeira e necessitada, na forma da lei, deixando, contudo, de apresentar qualquer indício, ainda que mínimo, da referida condição que autorize o serviço judiciário sem onerosidade (A mera Declaração de hipossuficiência Financeira, por si só, não comprova a pobreza alegada, mormente quando sequer assinada se apresenta). A oportunidade de comprovar o alegado coincide com o momento da interposição do Recurso Inominado (RI), de sorte que, restando tão somente a alegação, não há como conceder-se o pleito formulado. A comprovação da condição representa exigência legal, nos moldes dos arts. 5º, LXXIV, CF/88 (Lex Maior – Constituição Federal), e 5º, da Lei de Assistência Judiciária (LF 1.060/50 - legislação ordinária federal), in verbis:
"LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (g.n. - art. 5º, LXXIV, CF/88); e
"O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas" (g.n. - art. 5º, LF 1.060/1950).
A comprovação da condição de necessitado deve vir comprovada com o termo de recurso e respectivas razões, posto que a Lei de Regência dos Juizados (LF 9.099/95) determina que o preparo, independentemente de intimação, tem que ser feito nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o que significa dizer que, para não fazê-lo no tempo e forma determinados, a prova de hipossuficiência deve vir de imediato, não devendo o magistrado conceder prazo para comprovação do alegado. Veja-se o dispositivo:
"Art. 42, O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias" (g.n. - art. 42, LF 9.099/95).
A presunção relativa da declaração de pobreza (art. 4º, LF 1.060/1950) fora revogada expressamente pelo novo Código de Processo Civil (LF 13.105/2015 – art. 1.072), o que promoveu novo entendimento jurisprudencial. Nesse sentido da necessidade de comprovação da "condição de necessitado" caminha atualmente a Colenda Corte de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ. AUSÊNCIA DA CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÕES. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO NÃO SANADA NO PRAZO FRANQUEADO. I - Na origem, trata-se de embargos à execução opostos contra sentença homologatória de cálculos, nos autos do cumprimento de título executivo no qual foi determinada a revisão de seu benefício previdenciário. Na sentença, julgaram-se improcedentes os embargos à execução, afastando-se a condenação da autarquia em honorários sucumbenciais. No Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a sentença foi mantida. II - A mera alegação, na petição recursal, de que é beneficiária da assistência judiciária não é suficiente para o afastamento da deserção, ou seja, deve haver a comprovação dessa condição. Nesse sentido, o AgInt no AREsp n. 1.160.301/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 30/5/2018. Incidência na hipótese o disposto na Súmula n. 187 do STJ. III - É firme o entendimento do STJ de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso (Súmula n. 115/STJ). IV - Agravo interno improvido" (g.n. - STJ – sítio oficial – www.stj.jus.br –Segunda Turma - AgInt no AREsp 1322006 / RJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 2018/0166431-9 – Relator Ministro Francisco Falcão - Julgado em 09/04/2019 – publicado em 15/04/2019); e
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ. INTEMPESTIVIDADE. I- Na origem, trata-se de agravo de instrumento interposto, nos autos de ação condenatória por danos materiais e morais, em desfavor de decisão que declarou absolutamente incompetente para processar e julgar a demanda ordinária e determinou o declínio de competência. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a decisão objeto do agravo foi mantida. II - Mediante análise dos autos, verifica-se que o recurso especial não foi instruído com as guias de preparo e os respectivos comprovantes de pagamento. III - Assim, incide na espécie o disposto na Súmula n. 187 deste Tribunal, o que leva à deserção do recurso. IV - Veja-se que, apesar de a parte recorrente asseverar que litiga sob o pálio da gratuidade, a mera alegação de que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, na petição recursal, não é suficiente para o afastamento da deserção, ou seja, deve haver a comprovação dessa condição. Nesse sentido: EDcl no Ag n. 1.222.674/DF, 4.ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 11/5/2010. V - Agravo interno improvido" (g.n. - STJ – sítio oficial – www.stj.jus.br – Terceira Turma - REsp 1756557 / MG - RECURSO ESPECIAL - 2018/0188264-8– Relator Ministra Nancy Andrigui - Julgado em 19/03/2019 – publicado em 22/03/2019);
III – Desta feita, sendo a presunção apenas relativa da condição de necessitado, carecendo de provas imediatas e carreadas com o respectivo pleito, INDEFIRO a gratuidade judiciária reclamada, posto que não comprovada a condição de pobreza ou necessitado (recorrente COMPROVA ser funcionário público - ID. 82570631 - e perceber mais de 03 salários mínimos – vencimentos líquidos –

permitindo concluir que tem satisfatória condição econômica para recolher as custas no importe de 5% sobre o valor dado à causa – R$ 10.000,00 x 5% = R$ 500,00 mais correção monetária). A existência de contas a pagar e obrigações pecuniárias assumidas é inerente a todo e qualquer cidadão, vingando o brocardo de que “quanto mais se ganha, mais se gasta”, de sorte que não é argumento para hipossuficiência financeira.
CONCEDO à parte recorrente, por outro lado e excepcionalmente, o prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) para que efetive e comprove o preparo (custas processuais - ENUNCIADO 115 – FONAJE), sob pena de DESERÇÃO;
IV – Expirado o prazo e não havendo a diligência financeira, retornem conclusos para decreto de DESERÇÃO. Caso contrário, intime-se o(a) recorrido(a) para contrarrazões dentro do decêndio legal, sob pena de preclusão, retornando os autos ao final para efetivo juízo de admissibilidade;
V – Intime-se, servindo-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO via sistema PJe (LF 11.419/2006), diligência de Oficial de Justiça ou DJe, conforme o caso e meio mais rápido.
VI – CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados) Cumprimento de sentença
7030409-47.2020.8.22.0001
REQUERENTE: RONDONIA IMOVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 09338347000113, RUA VENEZUELA 2235, - DE 1953/1954 A 2254/2255 EMBRATEL - 76820-800 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FLORIVALDO DUARTE PRIMO, OAB nº RO9112
REQUERIDOS: MARIA JULIA DA SILVA, CPF nº 45700834200, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA, (69) 3216-5024 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, JORGE LOURENCO DA SILVA, CPF nº 53303580430, RUA ANTÔNIO VIVALDI 6683, WHATSAPP (69) 99316-7838 APONIÃ - 76824-096 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: MANOEL RIVALDO DE ARAUJO, OAB nº RO315A
Vistos e etc...,
Compulsando os autos, verifico que, pela forma como pactuado o acordo, houve, na prática, assunção da dívida pelo demandado JORGE LOURENCO DA SILVA, o qual foi devidamente intimado por seu advogado constituído, via DJe, para proceder com o pagamento voluntário da dívida, o que não ocorreu até o presente momento.
Diante disso, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do crédito exequendo, sob pena de arquivamento.
Com a conta, retornem os autos conclusos para tentativa de penhora online via SISBAJUD.
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), diligência de Oficial de Justiça ou DJE.
CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7054398-14.2022.8.22.0001
Requerente: MARINALVA CASIMIRO DE ABREU
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713
Requerido(a): BANCO CETELEM S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - BA21269
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7032540-58.2021.8.22.0001
AUTOR: ROSANA CAVALCANTE MACHADO, CPF nº 65367049249, RUA DA LUA 141, - ATÉ 379/380 FLORESTA - 76806-460 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: NADIA SILVEIRA DA SILVA, OAB nº RO7129
REU: JOAO JUNIOR RIOS, CPF nº 90644174234, RODOVIA BR-364, KM 7,2 CONDOMÍNIO RES. ALPHAVILLE casa 365 qd 550, RUA ALAMEDA SURUCUÁ CIDADE JARDIM - 76815-800 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos e etc...,
Em atenção ao retorno da diligência do ilustre Oficial de Justiça (id. 77039132), verifico que houve tentativa de intimação do executado no mesmo endereço onde foi citado (id. 63348749), ficando constatado nos autos a falta de localização da parte executada em razão da mudança de endereço, sem qualquer notificação ao Juízo, de modo que deve referida intimação frustrada ser tida como válida (ficta) para os fins jurídicos consignados, conforme assevera nos termos do art. 19 §2º, da LF 9.099/95.
Sendo assim, intime-se a credora para que atualize o crédito exequendo com a inclusão da multa de 10% (ad valorem), nos moldes do art. 523, CPC (LF 13.105/2015), no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, retornem conclusos para diligências via Sisbajud.
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe/PJE (LF 11.419/2006), via diligência de Oficial de Justiça ou DJe.
CUMPRA-SE.
Porto Velho/RO, data do registro.
JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7044962-31.2022.8.22.0001
REQUERENTE: REGIANA MOREIRA BOTELHO, CPF nº 63900548234, RUA PEDRO ALBENIZ 5894, - ATÉ 6093/6094 APONIÃ - 76824-198 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: RONY MOREIRA BOTELHO, OAB nº AM11240
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA s/n VILA YARA - 06028-080 - OSASCO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, BRADESCO
Vistos e etc...,
I – A parte recorrente (ID. 82809470) pleiteia a gratuidade judiciária (Assistência Judiciária Gratuita – AJG) sob a alegação de ser hipossuficiente financeira e necessitada, na forma da lei, deixando, contudo, de apresentar qualquer indício, ainda que mínimo, da referida condição que autorize o serviço judiciário sem onerosidade (A mera Declaração de hipossuficiência Financeira, por si só, não comprova a pobreza alegada, mormente quando sequer assinada se apresenta). A oportunidade de comprovar o alegado coincide com o momento da interposição do Recurso Inominado (RI), de sorte que, restando tão somente a alegação, não há como conceder-se o pleito formulado. A comprovação da condição representa exigência legal, nos moldes dos arts. 5º, LXXIV, CF/88 (Lex Maior – Constituição Federal), e 5º, da Lei de Assistência Judiciária (LF 1.060/50 - legislação ordinária federal), in verbis:
“LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (g.n. - art. 5º, LXXIV, CF/88); e
“O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas” (g.n. - art. 5º, LF 1.060/1950).
A comprovação da condição de necessitado deve vir comprovada com o termo de recurso e respectivas razões, posto que a Lei de Regência dos Juizados (LF 9.099/95) determina que o preparo, independentemente de intimação, tem que ser feito nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o que significa dizer que, para não fazê-lo no tempo e forma determinados, a prova de hipossuficiência deve vir de imediato, não devendo o magistrado conceder prazo para comprovação do alegado. Veja-se o dispositivo:
“Art. 42, O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias” (g.n. - art. 42, LF 9.099/95).
A presunção relativa da declaração de pobreza (art. 4º, LF 1.060/1950) fora revogada expressamente pelo novo Código de Processo Civil (LF 13.105/2015 – art. 1.072), o que promoveu novo entendimento jurisprudencial. Nesse sentido da necessidade de comprovação da “condição de necessitado” caminha atualmente a Colenda Corte de Justiça:
“PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ. AUSÊNCIA DA CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÕES. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO NÃO SANADA NO PRAZO FRANQUEADO. I - Na origem, trata-se de embargos à execução opostos contra sentença homologatória de cálculos, nos autos do cumprimento de título executivo no qual foi determinada a revisão de seu benefício previdenciário. Na sentença, julgaram-se improcedentes os embargos à execução, afastando-se a condenação da autarquia em honorários sucumbenciais. No Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a sentença foi mantida. II - A mera alegação, na petição recursal, de que é beneficiária da assistência judiciária não é suficiente para o afastamento da deserção, ou seja, deve haver a comprovação dessa condição. Nesse sentido, o AgInt no AREsp n. 1.160.301/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 30/5/2018. Incidência na hipótese o disposto na Súmula n. 187 do STJ. III - É firme o entendimento do STJ de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso (Súmula n. 115/STJ). IV - Agravo interno improvido” (g.n. - STJ – sítio oficial – www.stj.jus.br –Segunda Turma - AgInt no AREsp 1322006 / RJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 2018/0166431-9 – Relator Ministro Francisco Falcão - Julgado em 09/04/2019 – publicado em 15/04/2019); e
“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ. INTEMPESTIVIDADE. I- Na origem, trata-se de agravo de instrumento interposto, nos autos de ação condenatória por danos materiais e morais, em desfavor de decisão que declarou absolutamente incompetente para processar e julgar a demanda ordinária e determinou o declínio de competência. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a decisão objeto do agravo foi mantida. II -

Mediante análise dos autos, verifica-se que o recurso especial não foi instruído com as guias de preparo e os respectivos comprovantes de pagamento. III - Assim, incide na espécie o disposto na Súmula n. 187 deste Tribunal, o que leva à deserção do recurso. IV - Veja-se que, apesar de a parte recorrente asseverar que litiga sob o pálio da gratuidade, a mera alegação de que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, na petição recursal, não é suficiente para o afastamento da deserção, ou seja, deve haver a comprovação dessa condição. Nesse sentido: EDcl no Ag n. 1.222.674/DF, 4.ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 11/5/2010. V - Agravo interno improvido" (g.n. - STJ – sítio oficial – www.stj.jus.br – Terceira Turma - REsp 1756557 / MG - RECURSO ESPECIAL - 2018/0188264-8– Relator Ministra Nancy Andrigui - Julgado em 19/03/2019 – publicado em 22/03/2019);
III – Desta feita, sendo a presunção apenas relativa da condição de necessitado, carecendo de provas imediatas e carreadas com o respectivo pleito, INDEFIRO a gratuidade judiciária reclamada, posto que não comprovada a condição de pobreza ou necessitado (recorrente SEQUER informou a função que exerce, bem como, seus rendimentos mensais, a fim de permitir a análise da alegada hipossuficiência financeira e a impossibilidade de recolher as custas no importe de 5% sobre o valor dado à causa). CONCEDO à parte recorrente, por outro lado e excepcionalmente, o prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) para que efetive e comprove o preparo (custas processuais - ENUNCIADO 115 – FONAJE), sob pena de DESERÇÃO;
IV – Expirado o prazo e não havendo a diligência financeira, retornem conclusos para decreto de DESERÇÃO. Caso contrário, retornando os autos ao final para efetivo juízo de admissibilidade;
V – Intime-se, servindo-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO via sistema PJe (LF 11.419/2006), diligência de Oficial de Justiça ou DJe, conforme o caso e meio mais rápido.
VI – CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Cumprimento de sentença
7041539-63.2022.8.22.0001
EXEQUENTES: BRENDA PASSOS DA SILVA, CPF nº 03150074274, RUA ELIAS GORAYEB 3552, - DE 3093/3094 AO FIM LIBERDADE - 76803-852 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, BRENO PASSOS DA SILVA, CPF nº 04940505278, RUA EPITÁCIO PESSOA 3930 SOCIALISTA - 76829-066 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, RAFAELA CAROLAINE PASSOS DA SILVA, CPF nº 04932589220, RUA PRUDENTE DE MORAES 1488, - DE 1230/1231 A 1625/1626 AREAL - 76804-300 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: MAGNALDO SILVA DE JESUS, OAB nº RO3485
EXECUTADO: MARIA BENEDITA DA SILVA, CPF nº 42223776272, RUA BOTAFOGO 6656, - DE 6278/6279 AO FIM LAGOINHA - 76829-780 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos e etc…,
Trata-se de pleito pela continuidade de cumprimento de sentença prolatada por este juízo, conforme pedido inicial e documentação apresentada.
Contudo, verifico que o exequente não comprovou o recolhimento das custas processuais nas quais restara condenado por este juízo (Processo nº 7054514-93.2017.8.22.0001).
Deste modo, INTIME-SE a parte exequente a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das referidas custas processuais, sob pena de arquivamento.
Expirado o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para despacho ou para sentença de extinção, conforme o caso.
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), diligência de Oficial de Justiça ou DJe, conforme o caso.
Cumpra-se.
Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE - CUSTAS FINAIS
Processo nº: 7038029-76.2021.8.22.0001
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: SAMARA APARECIDA SANTIAGO DAROS
Advogado do(a) AUTOR: RAFAEL BRAZ PENHA - RO10333
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 9 ANDAR, ED. JATOBÁ, COND. CASTELO BRANCO OFFICE PARK, Tamboré, Barueri - SP - CEP: 06460-040

Com base na decisão proferida pela Turma Recursal, fica Vossa Senhoria notificada para comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa. O valor das custas é de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896/2016 (Regimento de Custas), e o código a ser utilizado é o "1013.2 - Custa final dos Juizados Especiais, face retorno dos autos da Turma Recursal". Para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
https://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7027724-33.2021.8.22.0001
REQUERENTE: JULIE LEANE PESSOA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, a:
I - Cumprir espontaneamente a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento do valor, obrigatoriamente junto à Caixa Econômica Federal (Provimento 001/2008 PR TJ/RO c/c Art. 840, I, do CPC), conforme Planilha de Cálculo anexa, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado da dívida, conforme disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processual Civil.
II - Apresentar, após decorrido o prazo acima e não efetuado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento da sentença, conforme disposto no art. 525, do CPC, sob pena de preclusão de seu direito.
ADVERTÊNCIAS: 1) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO C/C ART. 840, I DO CPC), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERANDO INEXISTENTE O PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ESTADUAL N.º 115/2015, INCIDINDO, INCLUSIVE, AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 475-J DO CPC, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTAS EM LEI. 2) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 3) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7004759-27.2022.8.22.0001
REQUERENTE: RESGATE VERTICAL SOLUCOES EM ALTURA E TREINAMENTOS LTDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS - RO4788
REQUERIDO: VINICIUS MAMANI BEIJARANA
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO). Bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7021284-55.2020.8.22.0001
EXEQUENTE: GABRIEL DA CONCEICAO RICCI
Advogados do(a) EXEQUENTE: PATRICIA SCHULTZ DE MORAIS - RO9744, TIAGO SCHULTZ DE MORAIS - RO0006951A
EXECUTADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) EXECUTADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7027724-33.2021.8.22.0001
REQUERENTE: JULIE LEANE PESSOA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - MT20812/O
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7058527-62.2022.8.22.0001
REQUERENTE: INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL R.M.A.P. EIRELI - ME
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS - RO11257
REQUERIDO: FERNANDA SOCORRO VIEIRA DOS SANTOS
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 05 (cinco) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE - CUSTAS FINAIS
Processo nº: 7067154-89.2021.8.22.0001
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: MARINEIDE MODA DA SILVA RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA - RO10164
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
AC Aeroporto Internacional de Porto Velho, Avenida Governador Jorge Teixeira 6490, Aeroporto, Porto Velho - RO - CEP: 76803-970
Com base na decisão proferida pela Turma Recursal, fica Vossa Senhoria notificada para comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa. O valor das custas é de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896/2016 (Regimento de Custas), e o código a ser utilizado é o "1013.2 - Custa final dos Juizados Especiais, face retorno dos autos da Turma Recursal". Para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
https://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7004480-41.2022.8.22.0001
PROCURADOR: CRISTIANE PEREIRA, CPF nº 63570580253, ESTRADA SANTO ANTÔNIO 4037, BLOCO J, APARTAMENTO 301 TRIÂNGULO - 76805-696 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO PROCURADOR: ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Vistos e etc...,
A parte autora interpôs recurso inominado, não vindo a comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro do prazo legal.
Em decisão de análise do recurso (ID. 83177756), INDEFERIU-SE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA, concedendo-se a possibilidade de pagamento em até 48 horas das custas devidas, o que não ocorreu, sedimentando a preclusão.

Desta feita, JULGO DESERTO o recurso interposto, devendo o cartório certificar o trânsito em julgado e, após, dar fiel cumprimento ao disposto na r. sentença prolatada.
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), DJe ou via diligência de Oficial de Justiça.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Petição Cível
7007320-24.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ROBERTO GONCALVES LEITE, CPF nº 82609969287, RUA GUITARRA 6609 CASTANHEIRA - 76811-474 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO NETO, OAB nº RO875A
REQUERIDO: IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, CNPJ nº 19510657000208, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 1246, - DE 1296 A 1612 - LADO PAR EMBRATEL - 76820-844 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: THIAGO AFFONSO DIEL, OAB nº MT19144
Vistos e etc...,
I – A empresa demandante interpõe recurso inominado (ID. 82695251), reclamando a concessão dos benefícios da justiça gratuita;
II – Contudo, tratando-se de pessoa jurídica, a concessão da referida benesse processual exige que a vulnerabilidade econômica da parte esteja bem demonstrada nos autos, não se estendendo a estas a presunção que ampara as pessoas físicas, como já sumulou nossa Corte Especial:
SÚMULA n. 481 - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais - Precedentes: EREsp 690.482-RS (CE, 15.02.2006 – DJ 13.03.2006); EREsp 603.137-MG (CE, 02.08.2010 – DJe 23.08.2010); AgRg nos EAg 833.722-MG (CE, 12.05.2011 – DJe 07.06.2011); EREsp 1.185.828-RS (CE, 09.06.2011 – DJe 1º.07.2011) – acórdão publicado na íntegra; EAg 1.245.766-RS (CE, 16.11.2011 – DJe 27.04.2012); AgRg no AREsp 130.622-MG (1ª T, 17.04.2012 – DJe 08.05.2012); AgRg no AREsp 126.381-RS (3ª T, 24.04.2012 – DJe 08.05.2012); REsp 431.239-MG (4ª T, 03.10.2002 – DJ 16.12.2002); Corte Especial, em 28.6.2012; DJe 1º.8.2012. Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, em 28/6/2012;
III – Como bem pontuado, inexiste qualquer lei ou norma que, em razão da pandemia decretada (estado de calamidade pública - COVID-19), tenha dispensado ou isentado, pessoas físicas ou jurídicas, da obrigação do preparo. Ademais disto, não veio para os autos nenhum balancete ou balanço patrimonial da pessoa jurídica, sendo certo que sequer em recuperação judicial se encontra, não sendo motivo suficiente para a gratuidade a existência de outros encargos, processos ou execuções;
IV – Saliente-se, ainda, que o preparo corresponde a 5% (cinco por cento) do valor dado à causa (in casu, R$ 15.000,00), o que significa dizer, no caso concreto, custas processuais no valor de R$ 750,00, acrescido de correção monetária desde a protocolização da demanda. Ora, referido valor não representa, com toda segurança, potencial de “quebra” à empresa recorrente, que está, inclusive, recebendo suporte técnico e de assessoria advocatícia;
V - Desta feita, CONCEDO à parte recorrente, excepcionalmente e de forma improrrogável, o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para que comprove o recolhimento das custas recursais (ENUNCIADO 115 – FONAJE), sob pena de deserção;
VI – Intime-se, servindo-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO via sistema Pje/DJE (LF 11.419/2006).
VII – CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7006927-02.2022.8.22.0001
AUTOR: MARIO MARCELO GONCALVES DA SILVA, CPF nº 73732338215, ÁREA RURAL ÁREA RURAL DE PORTO VELHO - 76834-899 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK, OAB nº RO7254, RENATA SALDANHA REGIS DE MELO, OAB nº RO9804, LILIAN FRANCO SILVA, OAB nº RO6524
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA

Vistos e etc...,
Navegando pelo feito constato que a parte autora interpôs recurso inominado, não vindo a comprovar o recolhimento das custas judiciais dentro do prazo legal.
Em decisão de análise do recurso (ID. 83537326) concedeu-se a possibilidade de pagamento em até 48 horas das custas devidas, e não prazo para a comprovação da hipossuficiência, denegando por falta de prova, sedimentando a preclusão.
Desta feita, JULGO DESERTO o recurso interposto, devendo o cartório certificar o trânsito em julgado e, após, dar fiel cumprimento ao disposto na sentença.
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), DJe ou via diligência de Oficial de Justiça.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7043574-93.2022.8.22.0001
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDE DE SOUZA, CPF nº 65838009268, RUA JOAQUIM DA ROCHA S/N, - DE 4811/4812 A 5370/5371 CASTANHEIRA - 76811-348 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10573521000191, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 3003, PARTE E BONFIM - 06233-903 - OSASCO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC4580
Vistos e etc...,
I – A parte recorrente (ID. 83031578) pleiteia a gratuidade judiciária (Assistência Judiciária Gratuita – AJG) sob a alegação de ser hipossuficiente financeira e necessitada, na forma da lei, deixando, contudo, de apresentar qualquer indício, ainda que mínimo, da referida condição que autorize o serviço judiciário sem onerosidade (A mera Declaração de hipossuficiência Financeira, por si só, não comprova a pobreza alegada, mormente quando sequer assinada se apresenta). A oportunidade de comprovar o alegado coincide com o momento da interposição do Recurso Inominado (RI), de sorte que, restando tão somente a alegação, não há como conceder-se o pleito formulado. A comprovação da condição representa exigência legal, nos moldes dos arts. 5º, LXXIV, CF/88 (Lex Maior – Constituição Federal), e 5º, da Lei de Assistência Judiciária (LF 1.060/50 - legislação ordinária federal), in verbis:
“LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (g.n. - art. 5º, LXXIV, CF/88); e
“O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas” (g.n. - art. 5º, LF 1.060/1950).
A comprovação da condição de necessitado deve vir comprovada com o termo de recurso e respectivas razões, posto que a Lei de Regência dos Juizados (LF 9.099/95) determina que o preparo, independentemente de intimação, tem que ser feito nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, o que significa dizer que, para não fazê-lo no tempo e forma determinados, a prova de hipossuficiência deve vir de imediato, não devendo o magistrado conceder prazo para comprovação do alegado. Veja-se o dispositivo:
“Art. 42, O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. § 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias” (g.n. - art. 42, LF 9.099/95).
A presunção relativa da declaração de pobreza (art. 4º, LF 1.060/1950) fora revogada expressamente pelo novo Código de Processo Civil (LF 13.105/2015 – art. 1.072), o que promoveu novo entendimento jurisprudencial. Nesse sentido da necessidade de comprovação da “condição de necessitado” caminha atualmente a Colenda Corte de Justiça:
“PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ. AUSÊNCIA DA CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÕES. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO NÃO SANADA NO PRAZO FRANQUEADO. I - Na origem, trata-se de embargos à execução opostos contra sentença homologatória de cálculos, nos autos do cumprimento de título executivo no qual foi determinada a revisão de seu benefício previdenciário. Na sentença, julgaram-se improcedentes os embargos à execução, afastando-se a condenação da autarquia em honorários sucumbenciais. No Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a sentença foi mantida. II - A mera alegação, na petição recursal, de que é beneficiária da assistência judiciária não é suficiente para o afastamento da deserção, ou seja, deve haver a comprovação dessa condição. Nesse sentido, o AgInt no AREsp n. 1.160.301/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 30/5/2018. Incidência na hipótese o disposto na Súmula n. 187 do STJ. III - É firme o entendimento do STJ de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso (Súmula n. 115/STJ). IV - Agravo interno improvido” (g.n. - STJ – sítio oficial – www.stj.jus.br –Segunda Turma - AgInt no AREsp 1322006 / RJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – 2018/0166431-9 – Relator Ministro Francisco Falcão - Julgado em 09/04/2019 – publicado em 15/04/2019); e

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ. INTEMPESTIVIDADE. I- Na origem, trata-se de agravo de instrumento interposto, nos autos de ação condenatória por danos materiais e morais, em desfavor de decisão que declarou absolutamente incompetente para processar e julgar a demanda ordinária e determinou o declínio de competência. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a decisão objeto do agravo foi mantida. II - Mediante análise dos autos, verifica-se que o recurso especial não foi instruído com as guias de preparo e os respectivos comprovantes de pagamento. III - Assim, incide na espécie o disposto na Súmula n. 187 deste Tribunal, o que leva à deserção do recurso. IV - Veja-se que, apesar de a parte recorrente asseverar que litiga sob o pálio da gratuidade, a mera alegação de que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, na petição recursal, não é suficiente para o afastamento da deserção, ou seja, deve haver a comprovação dessa condição. Nesse sentido: EDcl no Ag n. 1.222.674/DF, 4.ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 11/5/2010. V - Agravo interno improvido" (g.n. - STJ – sítio oficial – www.stj.jus.br – Terceira Turma - REsp 1756557 / MG - RECURSO ESPECIAL - 2018/0188264-8– Relator Ministra Nancy Andrigui - Julgado em 19/03/2019 – publicado em 22/03/2019);

III – Desta feita, sendo a presunção apenas relativa da condição de necessitado, carecendo de provas imediatas e carreadas com o respectivo pleito, INDEFIRO a gratuidade judiciária reclamada, posto que não comprovada a condição de pobreza ou necessitado (recorrente SEQUER informou a função que exerce, bem como, seus rendimentos mensais, a fim de permitir a análise da alegada hipossuficiência financeira e a impossibilidade de recolher as custas no importe de 5% sobre o valor dado à causa). CONCEDO à parte recorrente, por outro lado e excepcionalmente, o prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) para que efetive e comprove o preparo (custas processuais - ENUNCIADO 115 – FONAJE), sob pena de DESERÇÃO;

IV – Expirado o prazo e não havendo a diligência financeira, retornem conclusos para decreto de DESERÇÃO. Caso contrário, retornando os autos ao final para efetivo juízo de admissibilidade;

V – Intime-se, servindo-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO via sistema PJe (LF 11.419/2006), diligência de Oficial de Justiça ou DJe, conforme o caso e meio mais rápido.

VI – CUMPRA-SE.

Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022

João Luiz Rolim Sampaio

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados) Cumprimento de sentença

7030827-82.2020.8.22.0001

REQUERENTE: FRANCISCO FURTADO DOS SANTOS, CPF nº 18158889468, RUA PLÁCIDO DE CASTRO 7653, - DE 8153 A 8473 - LADO ÍMPAR JUSCELINO KUBITSCHEK - 76829-323 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: CLEITON VASCONE CAPUCO, OAB nº RO10875

REQUERIDOS: MARCIO GOMES DA SILVA, CPF nº 71381716253, PARANA 1148, CASA SETOR 07 - 76897-890 - TARILÂNDIA (JARU) - RONDÔNIA, JANE SILVA RODRIGUES, CPF nº 27208770263, IVAN MARROCOS 5484 CASTANHEIRA - 76805-696 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)

Vistos e etc...,

Atento à dinâmica processual e considerando a peculiaridade da presente demanda, considero suficientes as evidências dos autos para inferir ter havido, por parte dos requeridos, mudança de endereço não comunicada ao juízo, motivo pelo qual TENHO POR INTIMADAS AS PARTES, nos moldes do art. 19, §2º, da LF 9.099/95.

Diante disso, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do crédito, sob pena de arquivamento.

Com a conta, retornem os autos conclusos para tentativa de penhora online via SISBAJUD.

Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), diligência de Oficial de Justiça ou DJE.

CUMPRA-SE.

Porto Velho, RO, 4 de novembro de 2022

João Luiz Rolim Sampaio

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)

Procedimento do Juizado Especial Cível

7075012-74.2021.8.22.0001

AUTOR: TATIANE CARDOSO DA SILVA, CPF nº 67235018291, AVENIDA PINHEIRO MACHADO 6686, - DE 6276 A 6798 - LADO PAR IGARAPÉ - 76824-320 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO AUTOR: ORLNDO MENDES PIMENTA, OAB nº RO9111, ANTONIO JUAREZ BEZERRA MAIA, OAB nº RO8309
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO DE CARVALHO, CPF nº 40891593268, AVENIDA PINHEIRO MACHADO 2243, - DE 1925 A 2243 - LADO ÍMPAR SÃO CRISTÓVÃO - 76804-047 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO, OAB nº RO535A, MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
S E N T E N Ç A
Vistos e etc...,
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38, da LF 9.099/95).
FUNDAMENTAÇÃO.
Trata-se, em verdade, de ação de cobrança de multa por quebra contratual de contrato de locação de imóvel residencial, bem como reparação de danos materiais causados ao imóvel, conforme pedido inicial e documentos apresentados.
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, devendo a prestação jurisdicional ser entregue, não se justificando eventual pleito de dilação probatória para juntada de novos documentos ou produção de prova oral, posto que a matéria é exclusivamente de direito e documental, sendo que as partes devem instruir regularmente as respectivas peças processuais (inicial, contestação e eventualmente a réplica) com todos os documentos indispensáveis ao julgamento da lide e que não podem ser substituídos por testemunhas!
Sendo o magistrado o destinatário das provas e entendendo este que o processo está em ordem e "maduro" para julgamento, deve, principalmente na seara dos Juizados, promover a imediata entrega da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.
Não há qualquer arguição preliminar, de modo que passo ao efetivo julgamento do mérito.
Aduz a autora que realizou contrato de locação de imóvel residencial com o requerido, pelo prazo de um ano, sendo que o réu rescindiu o contrato unilateralmente e saiu do imóvel antes do prazo combinado, ensejando a aplicação de multa por quebra contratual, bem como a cobrança pelos danos que deixou na cozinha da casa, nos moldes do pleito inicial.
O réu, por sua vez, afirma que saiu do imóvel antes do prazo em razão de vícios ocultos decorrentes de um curto-circuito, aduzindo que não deve ser aplicada nenhuma penalidade, e que não houve prejuízos materiais ao imóvel, pugnando pela improcedência do pleito autoral.
Analisando o conjunto probatório formado nos autos, verifico que a razão está parcialmente com a requerente, somente no tocante à multa pela quebra do contrato antes do prazo. Isto porque, o réu não conseguiu demonstrar, minimamente, que tenha saído do imóvel em razão de qualquer falha na fiação elétrica ou vícios ocultos como fora relatado, devendo sucumbir aos termos contratuais relativos às penalidades devidas, que totalizam R$ 2.099,97, mais honorários advocatícios que devem incidir no percentual de 20% sobre o referido valor.
Os valores relativos à reforma de cozinha não devem prosperar. Isto porque a autora não realizou laudo de vistoria de entrada no imóvel, deixando de demonstrar que qualquer prejuízo tenha sido causado pelo réu.
Deixou a autora de comprovar com documentos o estado do imóvel antes da locação, não apresentando qualquer laudo de vistoria anterior e posterior para comprovação dos alegados danos, de sorte que os documentos anexados com a inicial são unilaterais e não comprovam minimamente os fatos apresentados e que poderiam ensejar a respectiva reparação material.
Consequentemente, diante do conjunto probatório formado, não vislumbro qualquer possibilidade de acolhimento total do pleito autoral, sendo pertinente salientar que não se trata de matéria relativa ao direito consumerista, de sorte que cabia à autora trazer fatos e documentos constitutivos do direito vindicado.
Nesta esteira, são procedentes apenas os pleitos de pagamento da multa e honorários pela cobrança judicial, conforme dito alhures.
No processo civil vigoram os princípios da persuasão racional, da livre apreciação das provas e do livre convencimento, pilares estes que não permitem, in casu, a entrega do provimento judicial in totum, como reclamado.
Esta decisão mostra-se mais justa e equânime para o caso em análise, nos termos do art. 6º da LF 9.099/95.
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 6º e 38, da LF 9099/95, e 373, I e II, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida a pagar à parte autora o valor de R$ 2.519,96 (DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes à multa por quebra contratual e honorários advocatícios, acrescido de juros legais, simples e moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação e correção monetária desde o ajuizamento da presente ação (Tabela Oficial TJ/RO).
Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 51, caput, da LF 9.099/95, e 487, I, CPC/2015, ficando a parte ré ciente da obrigação de pagar o valor determinado no prazo de 15 (quinze) dias, imediatamente após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, nos moldes do artigo 52, incisos III e IV, LF 9.099/95, e Enunciado Cível FOJUR nº 05 (Somente deverá ser intimada a parte para o pagamento voluntário da condenação, caso não tenha sido determinado na sentença ou no acórdão que o início do prazo para pagamento era automático e a contar do trânsito em julgado), sob pena de incidência da multa legal de inadimplência de 10% (dez por cento) ad valorem (arts. 52, caput, LF 9.099/95, e 523, §1º, CPC/2015).
O valor da condenação obrigatoriamente deverá ser depositado junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Provimento 001/2008 PR TJ/RO), com a devida e tempestiva comprovação no processo, sob pena de ser considerando inexistente o pagamento realizado através de outra instituição bancária, nos termos do artigo 4º do Provimento Conjunto n.º 006/2015-PR-CG, incidindo a referida pena de inadimplência, prevista no artigo 523, §1º, CPC/2015.
Ocorrida a satisfação voluntária do quantum, expeça-se imediatamente alvará de levantamento em prol da parte credora, independentemente de prévia conclusão, devendo os autos serem arquivados ao final, observadas as cautelas, movimentações e registros de praxe. Não ocorrendo o pagamento e havendo requerimento de execução sincrética pela parte credora, devidamente acompanhada de memória de cálculo (elaborada por advogado ou pelo cartório, conforme a parte possua ou não advogado), venham conclusos para possível penhora on line de ofício (sistema BACENJUD - Enunciado Cível FONAJE nº 147).

Expedido alvará de levantamento e não ocorrido o saque/transferência pela parte credora e dentro do prazo fixado, fica desde logo determinado e autorizado o procedimento padrão de transferência de valores para a Conta Centralizada do TJRO.
Caso contrário, não havendo qualquer reclame, arquive-se e aguarde-se eventual pedido de cumprimento de sentença.
Sem custas e/ou honorários advocatícios nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95.
Intimem-se e CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, data do registro.
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7011359-64.2022.8.22.0001
AUTOR: AILTON ARTUR DA SILVA, CPF nº 20927916134, RUA CIPRIANO GURGEL 4335 INDUSTRIAL - 76821-020 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Vistos e etc...,
Navegando pelo feito constato que a parte requerida interpôs recurso inominado, porém, não comprovou o recolhimento do preparo no prazo legal estabelecido, qual seja, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, consoante aplicação do §1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95.
Desta feita, JULGO DESERTO o recurso interposto, devendo o cartório certificar o trânsito em julgado e, após, dar fiel cumprimento ao disposto na sentença.
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), DJe ou via diligência de Oficial de Justiça.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 7 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7026237-91.2022.8.22.0001
Requerente: JONAS DE SOUZA CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA - RO1073
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7002389-46.2020.8.22.0001
REQUERENTE: LUCIMAR NEUMANN
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ALVES VIEIRA GUEDES - RO0005457A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados do(a) REQUERIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7039819-61.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ALBERTO BRUNO DE OLIVEIRA VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: AGATA NASCIMENTO OLIVEIRA - RO10100
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE - CUSTAS FINAIS
Processo nº: 7075894-36.2021.8.22.0001
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: AUREA MARIA SERRATH GALVAO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE - RO3010, ORLANDO LEAL FREIRE - RO5117
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Tamboré, Barueri - SP - CEP: 06460-040
Com base na decisão proferida pela Turma Recursal, fica Vossa Senhoria notificada para comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa. O valor das custas é de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896/2016 (Regimento de Custas), e o código a ser utilizado é o "1013.2 - Custa final dos Juizados Especiais, face retorno dos autos da Turma Recursal". Para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
https://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE - CUSTAS FINAIS
Processo nº: 7021284-55.2020.8.22.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: GABRIEL DA CONCEICAO RICCI
Advogados do(a) EXEQUENTE: PATRICIA SCHULTZ DE MORAIS - RO9744, TIAGO SCHULTZ DE MORAIS - RO0006951A
EXECUTADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) EXECUTADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Tamboré, Barueri - SP - CEP: 06460-040
Com base na decisão proferida pela Turma Recursal, fica Vossa Senhoria notificada para comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa. O valor das custas é de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896/2016 (Regimento de Custas), e o código a ser utilizado é o "1013.2 - Custa final dos Juizados Especiais, face retorno dos autos da Turma Recursal". Para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
https://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7008007-98.2022.8.22.0001

EXEQUENTE: R F MARTINS PEREIRA
Advogados do(a) EXEQUENTE: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA - RO8492, PETTERSON LANYNE COELHO ALEXANDRE VAZ - RO8494
EXECUTADO: GLEICIANE KERIM MORAES DE LIMA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 05 (cinco) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7010506-02.2015.8.22.0001
AUTOR: MIRACI DE SOUZA GIL
Advogados do(a) AUTOR: GABRIEL DE OLIVEIRA BRAGA LUCAS - RO6418-A, EDGAR FERREIRA DE SOUZA - MT17664
REU: OI MÓVEL S.A
Advogado do(a) REU: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL expedida em seu favor.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7062066-36.2022.8.22.0001
REQUERENTE: R N DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA - RO0008169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES - RO8172
REQUERIDO: SB FABRICACAO DE ESQUADRIA DE METAL LTDA, EDICLEISSON BARRETO DA SILVA
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 07/03/2023 11:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);

7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7010497-93.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
EXECUTADO: MARIA DEUZUILA WALTIER LIMA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 05 (cinco) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7067154-89.2021.8.22.0001
REQUERENTE: MARINEIDE MODA DA SILVA RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA - RO10164
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7078259-63.2021.8.22.0001

Requerente: TANIA MARIA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - MT20812/O
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7014579-41.2020.8.22.0001
REQUERENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA - RO7904
REQUERIDO: LUIZA DE MARILAQUE EVANGELISTA DE ARAUJO
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL expedida em seu favor.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7017176-80.2020.8.22.0001
EXEQUENTE: CRECHE ESCOLA APRENDER LTDA - ME
Advogados do(a) EXEQUENTE: RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS - RO11257, GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ - RO5194, TAIARA DAVIS MOTA LOURENCO - RO6868
EXECUTADO: MARIZETE CARVALHO DE FREITAS
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL expedida em seu favor.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7075894-36.2021.8.22.0001
REQUERENTE: AUREA MARIA SERRATH GALVAO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE - RO3010, ORLANDO LEAL FREIRE - RO5117
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7042085-21.2022.8.22.0001
AUTOR: PEDRO CASAGRANDE, RUA GUIANA 2904, - DE 2863/2864 AO FIM EMBRATEL - 76820-749 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: BANCO C6 S.A., CNPJ nº 31872495000172, AVENIDA NOVE DE JULHO 3186, - DE 2302 A 3698 - LADO PAR JARDIM PAULISTA - 01406-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, RF CONSULTORIA E PROMOCAO DE VENDAS LTDA, CNPJ nº 32172719000104, RUA IRACEMA SOARES PEREIRA JUNQUEIRA 85 CENTRO - 26210-260 - NOVA IGUAÇU - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DOS REU: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905
Vistos e etc...,

Em atenção à documentação apresentada (Id 80799259), DEFIRO o pedido do autor (Id 80796177), devendo, a CPE incluir novamente o feito em pauta de conciliação perante o CEJUSC/PVH/RO, citando a empresa RF Consultoria e Promoção de Vendas LTDA no endereço eletrônico fornecido (rfpromotoraconsig@gmail.com), bem como intimando autor e réu litisconsorte, observadas as advertências e recomendações de praxe (arts. 20, 23, 51, I, LF 9.099/95, e Provimento nº 018/2020 - CGJ/TJRO).
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe/DJE (LF 11.419/2006).
CUMPRA-SE.
Porto Velho/RO, data do registro.
JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO
Juiz de Direito

_____

A D V E R T Ê N C I A S PARA O REQUERENTE E REQUERIDO (conf. Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 e Provimento Corregedoria nº 018/2020):
Nos expedientes relativos às comunicações processuais deverão constar as informações e advertências de que: I – os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo; II – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos; III – deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação; IV – se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; V – deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; VI – deverá acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência; VII - assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir; VIII – a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil); IX – em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; X – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; XI – a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; XII – a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; XIII – durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; XIV – nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; XV – nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada; XVI – nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas requeridas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; XVII – nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu na audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência realizada; XVIII – Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); XIX – se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; XX – havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
Orientações quanto ao “Juízo 100% Digital” (Provimentos CGJ 41/2020 e 10/2021)
I - No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores; II - Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”; III - A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até sua primeira manifestação no processo; IV - Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo “Juízo 100% Digital”, mediante petição protocolizada nos autos, seguindo o processo, a partir de então, o procedimento das demandas não inseridas no “Juízo 100% Digital”, no mesmo Juízo natural do feito, preservados todos os atos processuais já praticados; V - A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor deste Provimento, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita; VI - Havendo recusa expressa das partes à adoção do “Juízo 100% Digital”, o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor deste Provimento, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita; VII - Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”; VIII - As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência e têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes. Durante o acompanhamento da audiência, o espectador deverá manter sua câmera ligada para a verificação de sua identidade e presença, podendo ser determinada sua exclusão, acaso não cumpridas as determinações supra, a critério do juiz; IX - Todas as audiências, inclusive as de mediação e conciliação, serão realizadas exclusivamente por videoconferência (áudio e vídeo) e com o uso

da plataforma indicada pelo Juízo. O encaminhamento do “e-mail convite” para a audiência vale como intimação, devendo dele constar: data e horário de sua realização, número da reunião (código de acesso), senha da reunião, endereço virtual com o caminho para acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (link) e outros meios para contato (telefone, aplicativo ou sistema de vídeo); X - As partes, advogados, defensores públicos, testemunhas, peritos ou o Ministério Público poderão, com antecedência mínima de dois dias úteis, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, o que será analisado e decidido pelo juiz.. Ausente a justificativa ou decidindo o juiz pela rejeição daquela apresentada, as partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência telepresencial poderão suportar, a critério do Juiz, os efeitos legais do não comparecimento ao referido ato processual; XI - O horário de atendimento eletrônico é idêntico ao horário de atendimento presencial do Tribunal; XII - O advogado deverá demonstrar interesse de ser atendido virtualmente pelo juiz mediante envio de e-mail para a unidade jurisdicional, conforme lista de e-mails disponibilizada no sítio da internet do Tribunal. O e-mail deverá conter, no mínimo, o número do processo a que se pretende atendimento, o nome completo e número da inscrição na OAB. A resposta sobre o atendimento deverá ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência, e o atendimento será realizado pela plataforma eletrônica indicada pelo juiz na resposta.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7019064-50.2021.8.22.0001
REQUERENTE: CINTIA REGINA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SHEIDSON DA SILVA ARDAIA - RO5929
REQUERIDO: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
Advogado do(a) REQUERIDO: MARCELO MATTOSO FERREIRA - RJ174886
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7045317-41.2022.8.22.0001
Requerente: GESSINEIDE FERNANDES DE LIMA DA SILVA RODRIGUES
Advogados do(a) REQUERENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO - SP0296289A, EDUARDO TEIXEIRA MELO - RO9115
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7000074-74.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ROSIANE GONZALES FONSECA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI - MT23793/O
REQUERIDO: OI S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Cumprimento Provisório de Sentença
7062525-38.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: ELIONETE MOREIRA PASSOS, CPF nº 22131604220, RUA GALDINO MOREIRA 3785 CIDADE NOVA - 76810-634 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CESAR PASSOS DE OLIVEIRA, OAB nº RO9565
EXECUTADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: ENERGISA RONDÔNIA

Vistos e etc…,
Pretende a parte a execução provisória da sentença prolatada por este juízo nos autos originários Nº 7049068-07.2020.8.22.0001, que se encontra em grau recursal, o que não se revela possível ou produtivo.
Deve a parte exequente aguardar o retorno dos autos a este juízo de origem, uma vez que não é possível execução de sentença em autos apartados no microssistema dos Juizados Especiais, quer seja pela natureza do sistema, quer seja pela pouca utilidade (tramitação até a penhora/constrição de valores ou bens).
A Lei dos Juizados é especial, de regência peculiar e própria, à luz do art. 98, I, da Constituição Federal, havendo previsto desde logo o sincretismo, determinando que se aplique apenas subsidiariamente o Código de Processo Civil (arts. 52 e 53, caput, LJE) naquilo que não confrontar com o rito sumaríssimo. O CPC (LF 13.105/2015) defende a primazia da LJE em seus arts. 318 e 1.046, §2º, devendo ser respeitado o rito especial, afastando-se as disposições relativas à execução provisória.
Desse modo, a extinção do feito, por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, é medida que se impõe.
POSTO ISSO e por tudo mais que dos autos conste, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro nos arts. 51, caput, e 52, IX e seguintes, ambos da LF 9.099/95, e 485, IV, do CPC (LF 13.105/2015), determinando o respectivo arquivamento, independentemente do trânsito em julgado e observadas as cautelas e movimentações de praxe.
Sem custas.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Porto Velho/RO, data do registro.
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7070589-37.2022.8.22.0001
AUTOR: IVONETE CELLA
Advogado do(a) AUTOR: MARLENE SGORLON - RO8212
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
REU: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS SA, ANTONIO DOMINGOS DA SILVA 52510875949
Advogado do(a) REQUERIDO: FABIO RIVELLI - RO6640
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca do AR negativo NO PRAZO DE 05 (cinco) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7003159-68.2022.8.22.0001
AUTOR: NORMA SOLANGE MOTA DE LIMA, CPF nº 00709827245, RUA BENJAMIN CONSTANT 2578, - DE 2443/2444 A 2737/2738 SÃO CRISTÓVÃO - 76804-003 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO 6490, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Vistos e etc...,
Navegando pelo feito constato que a parte requerida interpôs recurso inominado, porém, não comprovou o recolhimento do preparo no prazo legal estabelecido, qual seja, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, consoante aplicação do §1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95.
Desta feita, JULGO DESERTO o recurso interposto, devendo o cartório certificar o trânsito em julgado e, após, dar fiel cumprimento ao disposto na sentença.
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), DJe ou via diligência de Oficial de Justiça.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 7 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7032129-78.2022.8.22.0001

REQUERENTE: ARIVALDIR GREGORINI, CPF nº 40752704915, RUA JOAQUIM DA ROCHA 4941, - DE 5761/5762 A 6009/6010 CASTANHEIRA - 76811-220 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, EDIFÍCIO CASTELO BRANCO, TORRE JATOBÁ, 9 ANDAR TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Vistos e etc...,
Navegando pelo feito constato que a parte requerida interpôs recurso inominado, porém, não comprovou o recolhimento do preparo no prazo legal estabelecido, qual seja, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, consoante aplicação do §1º, do artigo 42, da Lei 9.099/95.
Desta feita, JULGO DESERTO o recurso interposto, devendo o cartório certificar o trânsito em julgado e, após, dar fiel cumprimento ao disposto na sentença.
Sirva-se a presente de MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), DJe ou via diligência de Oficial de Justiça.
INTIME-SE e CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, 7 de novembro de 2022
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7035514-68.2021.8.22.0001
REQUERENTE: VICTORIA GEOVANA LIMA SOUTO
Advogados do(a) REQUERENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO - SP0296289A, EDUARDO TEIXEIRA MELO - RO9115
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS
Advogado do(a) REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7045234-93.2020.8.22.0001
REQUERENTE: GRACIELA CRISTINA ALBUQUERQUE GRIMALDI
Advogados do(a) REQUERENTE: ARTHUR NOGUEIRA PRADO - RO10311, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI - RO6537, MATHEUS FIGUEIRA LOPES - RO6852, RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864, SILVIELY PRISCILA CHUMA DURAN - RO9792
REQUERIDO: LOJAS RENNER S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: JULIO CESAR GOULART LANES - RO0004365A, RICARDO LOPES GODOY - MG77167
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7022179-79.2021.8.22.0001
Requerente: FRANCISCA EURIDE DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STEGMANN - RO6063
Requerido(a): BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7055704-18.2022.8.22.0001
AUTOR: HYPOLYTI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Advogados do(a) AUTOR: OSEIAS DAS GRACAS ALVES - RO11792, ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - RO11089, MARCELO DE ALMEIDA MACHADO - RO12115
REQUERIDA: JAQUELINE DE SOUZA BITENCOURT
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 07/03/2023 12:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);

4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7069014-28.2021.8.22.0001
REQUERENTE: CASSIO TADEU TELES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA - RO5777
REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDO ROSENTHAL - SP146730
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7030774-04.2020.8.22.0001
AUTORES: FLAVIA FERREIRA DA COSTA CARVALHO, CPF nº 52515788220, RUA MARIA DE LOURDES 5943, - ATÉ 6269/6270 IGARAPÉ - 76824-246 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, FERNANDA FERREIRA DA COSTA, CPF nº 87187728204, RUA MARIA DE LOURDES 5943, - ATÉ 6269/6270 IGARAPÉ - 76824-246 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, DONIZETE CAVALHEIRO CARVALHO, CPF nº 81780826249, RUA MARIA DE LOURDES 5943, - ATÉ 6269/6270 IGARAPÉ - 76824-246 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: FERNANDA FERREIRA DA COSTA, OAB nº RO9148
REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, AVENIDA PINHEIRO MACHADO 2112, - DE 1964 A 2360 - LADO PAR SÃO CRISTÓVÃO - 76804-046 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Vistos e etc...,
Chamo o feito à ordem!
A impugnação ofertada pela CAERD fora julgada improcedente (Id 63855675), determinando-se a expedição de alvará de levantamento de valores penhorados eletronicamente (SISBAJUD) somente após o trânsito em julgado.
Deste modo, como não houve informação nos autos da concessão de nenhuma liminar no mandado de segurança impetrado pela impugnante (Id 64936652 e 65046187), a liberação pecuniária ocorrera em (Id 65544178 e 65779205) em 26 de novembro de 2021, antes da liminar efetivamente concedida (Id 66276088 - em 30 de novembro de 2021), cuja informação somente veio para os autos em 10 de dezembro de 2021.
Tem-se por conseguinte, que os valores bloqueados eletronicamente não estão mais vinculados ao juízo, reclamando a parte credora a diferença de crédito residual (R$ 461,57 - atualizado até 02/2022 - Id 70154366), daí o porquê de se ter decidido que houve perda do objeto do mandamus (Id 74815942), somente não se justificando o arquivamento do feito.
Concludentemente e em atenção aos termos do julgado da Turma Recursal e ao pleito de execução de crédito residual, DETERMINO:
1) Que se intime a parte credora para, em 05 (cinco) dias e sob pena de arquivamento, atualizar o crédito residual (R$ 461,57) de fevereiro/2022 à presente data, não podendo ser novamente computada a multa de inadimplência. Com a conta, deverá o(a) exequente apresentar também números de CPF e RG, dados de conta corrente para depósito (banco, agência e conta de titularidade desta) e, se for o caso, indicação de dados bancários do(a) respectivo (a) advogado(a) da parte autora, a quem tenha sido atribuído poderes especiais e específicos;
2) Com a conta apresentada, deverá a CPE observar rito peculiar para oportunizar à CAERD a realização do pagamento via Requisição de Pequeno Valor – RPV/Precatório.
Cumpridas as diligências acima, arquive-se o feito, independentemente da confirmação do pagamento.
Não ocorrendo o pagamento no prazo regular de 60 (sessenta) dias e havendo pedido de desarquivamento por manifestação da parte credora não satisfeita, intime-se a CAERD para comprovar o respectivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução com tentativa de penhora via SISBAJUD - Enunciado Cível FONAJE nº 147.
Sirva-se a presente de MANDADO DE INTIMAÇÃO, via sistema PJe (LF 11.419/2006), diligência de Oficial de Justiça ou DJe, conforme o caso.
CUMPRA-SE.
Porto Velho, RO, data do registro.
João Luiz Rolim Sampaio
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7045374-59.2022.8.22.0001
Requerente: MARIO GARCIA DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogados do(a) REQUERENTE: ALAN MICHEL MACHADO DE LIMA - RO10919, WALDIR GERALDO JUNIOR - RO10548
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7006607-49.2022.8.22.0001
REQUERENTE: RESGATE VERTICAL SOLUCOES EM ALTURA E TREINAMENTOS LTDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS - RO4788
REQUERIDO: LUCAS ALVES PORTO
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 07/03/2023 13:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);

10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7057369-06.2021.8.22.0001
Requerente: ROBINSON DE SOUZA
Advogados do(a) AUTOR: ADEMIR DIAS DOS SANTOS - RO3774, LUIZ CARLOS PACHECO FILHO - RO0004203A
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7009759-42.2021.8.22.0001
Requerente: FRANQUES CARDOZO BRAGA
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STEGMANN - RO6063
Requerido(a): BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7077104-88.2022.8.22.0001
AUTOR: MICHELLE BARBOSA DE CAMPOS
Advogados do(a) AUTOR: JOAO MAXIMO DOS SANTOS FILHO - RO10499, ICARO SOARES DE OLIVEIRA - RO12525
REU: SOMPO SEGUROS, SAGA DA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Intimação À PARTE REQUERENTE
(via Diário da Justiça)
FINALIDADE: Por determinação deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar endereço de e-mail da parte requerida SAGA AMAZÔNIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, sob pena de o processo não prosseguir como “Juízo 100% Digital” e a citação ser enviada pelos meios convencionais (carta ou mandado).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7033074-70.2019.8.22.0001
EXEQUENTE: DINIZ E GONÇALVES LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA MAIA - RO7062
EXECUTADO: CAROL DA CRUZ DOS SANTOS
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL expedida em seu favor.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7011087-70.2022.8.22.0001
AUTOR: CARLA TERESA GUIDORZI CARRINO
Advogado do(a) AUTOR: LUZINETE XAVIER DE SOUZA - RO0003525A
REQUERIDO: JEZRIEELE SOUZA GRAMS
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 07/03/2023 12:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);

10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados)
Procedimento do Juizado Especial Cível
7018541-72.2020.8.22.0001
AUTOR: ROSIMAR AFONSO DA SILVA, CPF nº 03716252204, S/N, CASA 36 ZONA RURAL RM SÃO DOMINGOS - 76834-899 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: FABIO BARROS SERRATE, OAB nº RO7646
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Vistos e etc...,
Dada a documentação apresentada (Id 83702574 e 83702575), TORNO SEM EFEITO A DECISÃO que determinou a liberação de valores à empresa devedora (Id 82545503) e DEFIRO o pedido de penhora nos rostos deste autos (Id 82607623 e 83633919) do valor total disponibilizado em conta judicial, determinando, desde logo, que a CPE promova toda e necessária respectiva transferência para o Processo n°7018375-40.2020.8.22.0001, feito no qual deverá a executada manifestar-se em sede de impugnação, estando a jurisdição exaurida nestes autos.
Cumprida a diligência, arquive-se o processo independentemente de nova conclusão e observadas as cautelas e movimentações de praxe.
SIRVA-SE a presente de carta/mandado de intimação, via PJE/DJE (LF 11.419/2006).
Porto Velho, RO, 7 de novembro de 2022
JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7077825-40.2022.8.22.0001
AUTOR: ERONILDO ROSENDO DE SOUZA VALENTE
Advogado do(a) AUTOR: NEILA DE FATIMA GARCIA LIMA DE PONTES - RO2712
REU: BANCO AGIBANK S.A
Intimação À PARTE REQUERENTE
Finalidade: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial (em razão da ausência da própria exordial) no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7014569-60.2021.8.22.0001
AUTOR: JOAO MOREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STEGMANN - RO6063
REU: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 22/02/2023 16:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);

5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7016479-88.2022.8.22.0001
Requerente: SIMONE DE OLIVEIRA MATNY
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STEGMANN - RO6063
Requerido(a): BANCO DAYCOVAL S/A
Advogados do(a) REU: RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7009369-38.2022.8.22.0001
REQUERENTE: KLINGER SARAIVA TELES
Advogados do(a) REQUERENTE: MAIRA BENARROSH MACEDO - RO9402, MATHEUS FIGUEIRA LOPES - RO6852, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI - RO6537, RAFAEL BALIEIRO SANTOS - RO6864, ARTHUR NOGUEIRA PRADO - RO10311
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Intimação À PARTE REQUERENTE
Finalidade: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7016769-06.2022.8.22.0001
Requerente: RAVANE FERNANDES LIMA
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STEGMANN - RO6063
Requerido(a): BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE - CUSTAS FINAIS
Processo nº: 7059899-80.2021.8.22.0001
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: RAISA LIMA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA - RO9117
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
AC Aeroporto Internacional de Porto Velho, SN, Avenida Governador Jorge Teixeira 6490, Aeroporto, Porto Velho - RO - CEP: 76803-970
Com base na decisão proferida pela Turma Recursal, fica Vossa Senhoria notificada para comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa. O valor das custas é de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896/2016 (Regimento de Custas), e o código a ser utilizado é o "1013.2 - Custa final dos Juizados Especiais, face retorno dos autos da Turma Recursal". Para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
https://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7037579-07.2019.8.22.0001
AUTOR: RAIMUNDO NONATO FELICIO
Advogados do(a) AUTOR: ANGRA LUCIA BARBOSA DA SILVA - RO7082, KATIA AGUIAR MOITA - RO6317, ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ALVES BIANCHI - RO8150
REU: GAZIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA
REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado do(a) REU: ARMANDO SILVA BRETAS - PR31997
Advogado do(a) REQUERIDO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - MG0139387A
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7077069-65.2021.8.22.0001
AUTOR: CATIA BARBOZA DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STEGMANN - RO6063
REU: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7033229-05.2021.8.22.0001
AUTOR: ARISFRAN DA ROCHA LEMOS
Advogado do(a) AUTOR: WILSON MOLINA PORTO - RO0000805A
REU: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado do(a) REU: FELICIANO LYRA MOURA - PE0021714A
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7031005-94.2021.8.22.0001
AUTOR: GLADSON SOUZA FERREIRA
REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) REQUERIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a se manifestar sobre os cálculos ID 82809309, no prazo de 15 (quinze) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7012749-69.2022.8.22.0001
AUTOR: LUIZ NASCIMENTO DOS REIS
Advogado do(a) AUTOR: ALICE CERESA DE OLIVEIRA - RO8631

REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REU: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 1º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Tel Central Atend (Seg a sex, 8h-12h): (69) 3309-7000 / 3309-7002 (3309-7004 somente para advogados), Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE - CUSTAS FINAIS
Processo nº: 7033229-05.2021.8.22.0001
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: ARISFRAN DA ROCHA LEMOS
Advogado do(a) AUTOR: WILSON MOLINA PORTO - RO0000805A
REU: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado do(a) REU: FELICIANO LYRA MOURA - PE0021714A
ARISFRAN DA ROCHA LEMOS
Condomínio San Rafael, 320, Casa 20, Costa e Silva, Porto Velho - RO - CEP: 76803-902
Com base na decisão proferida pela Turma Recursal, fica Vossa Senhoria notificada para comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa. O valor das custas é de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896/2016 (Regimento de Custas), e o código a ser utilizado é o "1013.2 - Custa final dos Juizados Especiais, face retorno dos autos da Turma Recursal". Para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
https://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7042068-19.2021.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO BELLO IV
ADVOGADO DO EXEQUENTE: TAIANA DA CONCEICAO CUNHA, OAB nº RO6812
Polo Passivo: GLAUSSIA DO NASCIMENTO BARBOSA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Expeça-se alvará em favor do autor e de sua advogada, se tiver poderes nos autos, para levantamento dos valores que se encontram depositados nas contas judiciais conforme ID 81434537.
DETERMINO a CPE que:
1. inclua a devedora no Serasajud.
2. expeça-se certidão sobre o ajuizamento da ação, conforme requerida no ID 81050806.
Intime-se o credor para indicar bens à penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Caso seja indicado o próprio imóvel da condômina, deverá trazer para os autos a certidão de inteiro teor.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7006376-56.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: PRISCILA DE LIMA MELGAR
ADVOGADO DO REQUERENTE: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO3099
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, GOL LINHAS AÉREAS SA
SENTENÇA
Trata-se de Embargos à Execução opostos pela GOL, alegando execução indevida porque o depósito voluntário e o bloqueio judicial foram concomitantes.

Pois bem.
O acórdão transitou em julgado no dia 14/07/2022. Em 11/08/2022 a parte credora apresentou a planilha de cálculo e requereu o cumprimento do julgado. Já havia passado o prazo para pagamento voluntário e por isso foi incluido no cálculo a multa de 10% de que trata o art. 523, §1º do CPC.
O bloqueio judicial, a pedido da credora, foi realizado no dia 29/08/2022. No dia 08/09/2022 a embargante informou nos autos que efetuou o depósito judicial da condenação em 01/09/2022.
De nenhuma forma houve penhora e depósito concomitantes. A penhora foi realizada tanto antes do depósito quanto antes da informação nos autos sobre o referido depósito.
Na petição do ID 81441157 a embargante reclamou sobre a inserção de 10% de honorários da execução. Esclareço que o bloqueio judicial glosou essa verba indevida.
Em face ao exposto, por não reconhecer execução indevida, julgo improcedentes os Embargos à Execução.
Esgotado o prazo recursal,
1. expeça-se alvará em favor da parte credora e de seu advogado, se tiver poderes nos autos, para levantamento do valor bloqueado no ID 81313932, já transferido para a CEF, com todos os seus acréscimos, zerando a conta.
2. expeça-se alvará em favor da parte devedora e de seu advogado, se tiver poderes nos autos, para levantamento do valor por ela depositado no ID 81550392, com todos os seus acréscimos, zerando a conta.
Incabíveis custas e honorários advocatícios nesta instância.
Após retornem conclusos para extinção do cumprimento de sentença.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7017606-95.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: EDITE ESTEVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
SENTENÇA
A GOL opõe Embargos à Execução, alegando ser a execução indevida, pois efetuou o pagamento do débito em concomitância com a penhora judicial.
Pede o desbloqueio de sua conta e a extinção da execução.
A autora impugnou os Embargos à Execução, apresentando razões contrárias à tese da embargante.
Pois bem.
Como bem historiou a credora não se trata de execução indevida. A embargante juntou a comprovação de depósito judicial do débito dias depois do bloqueio judicial e ainda em valor inferior ao devido, posto que sobre o débito incide a multa de 10% de que trata o art. 523, §1º do CPC.
Por estas singelas mas consistentes razões, julgo improcedentes os Embargos à Execução.
Esgotado o prazo recursal:
1. expeça-se alvará em favor da credora e de seu advogado, se tiver poderes nos autos, para levantamento do valor bloqueado no ID 81264561 e transferido para a CEF, com todos os seus acréscimos, zerando a conta.
2. expeça-se alvará em favor da devedora de seu advogado, se tiver poderes nos autos, para levantamento do valor depositado conforme ID 81386642, com todos os seus acréscimos, zerando a conta.
Após retornem conclusos para extinção do cumprimento de sentença.
Incabíveis custas ou honorários advocatícios nesta instância.
Intimem-se.

7021605-90.2020.8.22.0001
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379AADVOGADO DO EXEQUENTE: JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, R BENJAMIN CONSTANT OLARIA - 76801-232 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERDADVOGADOS DO EXECUTADO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, R BENJAMIN CONSTANT OLARIA - 76801-232 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
SENTENÇA:
Relatório dispensado na forma da lei.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO os cálculos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos de direito.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 487, III, “b”, 354, 771, parágrafo único e 925, ambos do Código de Processo Civil.
DETERMINO QUE A CPE EXPEÇA A RPV.
DETERMINO que se libere, por alvará judicial, em favor da CAERD e de seu advogado, se tiver poderes nos autos, o valor depositado na conta indicada no ID 81886152, com seus acréscimos, zerando a conta.
Sem custas e sem honorários, na forma da lei.
Intime-se. Arquive-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível Processo n. 7023493-26.2022.8.22.0001
AUTOR: ANTONIO CARLOS CORREA, RUA GERALDO SIQUEIRA 3935, - DE 3485 A 4015 - LADO ÍMPAR CALADINHO - 76808-221 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105
REU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, RUA GOMES DE CARVALHO 1195, - DE 992/993 A 1210/1211 VILA OLÍMPIA - 04547-004 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REU: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº AL11937
Sentença
Relatório dispensado nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995.
Considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora e com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devendo a CPE arquivar imediatamente o processo, independentemente de nova intimação da parte, observadas as cautelas e movimentações de praxe.
Não reconheço má-fé por parte do autor.
Fica a parte advertida que o processo não será desarquivado para fins de prosseguimento, devendo a parte, caso queira, promover nova demanda.
Sem custas ou honorários advocatícios, na forma dos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/1995.
À vista da preclusão lógica o trânsito em julgado opera-se nesta data.
Certifique-se. Arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7023548-74.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MANOEL PACIFICO DE SOUZA, RUA CLARA NUNES, - DE 7013/7014 AO FIM APONIÃ - 76824-166 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR, OAB nº AC4789
REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), , INEXISTENTE, INEXISTENTE INEXISTENTE - 69900-000 - NÃO INFORMADO - ACRE
ADVOGADOS DO REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.
A parte autora manifestou pela desistência da ação. Nos termos do Enunciado 90 do FONAJE “A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento”.
Não obstante o enunciado 90 do FONAJE discipline que o processo poderá ser extinto independente da anuência do requerido, foi oportunizado ao mesmo manifestar sobre o pedido, momento em que condicionou a homologação à condenação da parte autora em litigância de má-fé.
Por outro lado, não deve prosperar o pedido da ré de condenação em litigância de má-fé. A litigância de má-fé é pautada pela conduta maliciosa das partes no curso do processo. Nos termos do artigo 80 do Código de Processo Civil:
Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
II - alterar a verdade dos fatos;
III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
VI - provocar incidente manifestamente infundado;
VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.
Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento segundo o qual para caracterizar a litigância de má-fé, capaz de ensejar a imposição da multa prevista no artigo 81 do CPC, é necessária a intenção dolosa do litigante. Vejamos: A simples interposição de recurso não caracteriza litigância de má-fé, salvo se ficar comprovada a intenção da parte de obstruir o trâmite regular do processo (dolo), a configurar uma conduta desleal por abuso de direito", observou o ministro Marco Buzzi no Aglnt no AREsp 1.427.716.
Dito isto, verifico não ser hipótese de condenar o autor em litigância de má-fé, vez que não comprovada a má-fé da parte.
Posto isto, ante ao pedido de desistência da ação, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.
Com efeito, em sede de Juizado a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, §1º da Lei 9.099/1995).
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95).
Intimem-se.
Arquivem-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível Processo n. 7059832-81.2022.8.22.0001
REQUERENTE: LUCAS MATHEUS RIBEIRO DE CASTRO, RUA JOAQUIM NABUCO 673, - ATÉ 787/788 AREAL - 76804-340 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871
REQUERIDOS: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS SA, AV. DANIEL COMBONI 1081 LIBERDADE - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Sentença
Relatório dispensado nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995.
Considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora e com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devendo a CPE arquivar imediatamente o processo, independentemente de nova intimação da parte, observadas as cautelas e movimentações de praxe.
Fica a parte advertida que o processo não será desarquivado para fins de prosseguimento, devendo a parte, caso queira, promover nova demanda.
Sem custas ou honorários advocatícios, na forma dos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/1995.
À vista da preclusão lógica o trânsito em julgado opera-se nesta data.
Certifique-se. Arquive-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível Processo n. 7063678-09.2022.8.22.0001
REQUERENTE: MATEUS MEDEIROS FERNANDES, RUA MADAGASCAR 3450, - ATÉ 3550/3551 CONCEIÇÃO - 76808-364 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FADRICIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO6703
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
Sentença
Relatório dispensado nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995.
Considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora e com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devendo a CPE arquivar imediatamente o processo, independentemente de nova intimação da parte, observadas as cautelas e movimentações de praxe.
Fica a parte advertida que o processo não será desarquivado para fins de prosseguimento, devendo a parte, caso queira, promover nova demanda.
Sem custas ou honorários advocatícios, na forma dos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/1995.
À vista da preclusão lógica o trânsito em julgado opera-se nesta data.
Certifique-se. Arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7022492-06.2022.8.22.0001
AUTOR: ARI SENA HURTADO, CPF nº 59533471204, RUA JOÃO PAULO I 25, - DE 2400/2401 A 2699/2700 NOVO HORIZONTE - 76810-154 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLOS HENRIQUE GAZZONI, OAB nº RO6722, FELIPE BRASILIANO GOMES, OAB nº RO12150, ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644
REQUERIDOS: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS SA, CNPJ nº 10760260000119, RUA TENREIRO ARANHA 2632, SALA 02 CENTRO - 76801-114 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, GOL LINHAS AÉREAS S/A, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, - DE 6320/6321 AO FIM AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: JULIO CESAR GOULART LANES, OAB nº AL9340, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma da lei.
O autor ajuizou ação indenizatória de danos materiais e morais, tendo por causa de pedir relação de consumo, apresentou a pretensão contra mais de um réu, afirmando serem todos integrantes da cadeia de fornecimento. Logo, a responsabilidade dos réus pelos danos de que fala a inicial é solidária, tanto que na própria petição inicial o autor assevera essa circunstância da solidariedade. E, sendo assim, a transação, que a parte autora celebrou com um dos réus, aproveita aos demais e extingue por inteiro a obrigação. Inviável, pois, porque injurídica, a pretensão de obter a homologação do acordo para extinguir o feito apenas em relação ao réu que o firmou, prosseguindo na demanda para obter mais pagamentos ou indenizações do outro devedor solidário, conforme afirma o art. 844 § 3º do Código Civil:
“Art. 844. A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível.
§ 3 o Se entre um dos devedores solidários e seu credor, extingue a dívida em relação aos co-devedores.”
Nesse sentido é a jurisprudência:
RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL POR EXTRAVIO DE BAGAGENS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS PRESTADORES DO SERVIÇO. TRANSAÇÃO COM UM DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DA DÍVIDA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CODEVEDORES. INTELIGÊNCIA DO ART. 844, § 3º, DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTE DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PROVIDO. 1. “É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que a transação efetivada entre um dos devedores solidários e seu credor só irá extinguir a dívida em relação aos demais codevedores (CC, art. 844, § 3°) quando o credor der a quitação por toda a dívida, e não de forma parcial.” (REsp 1.478.262/ RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/10/2014, DJe 7/11/2014). 2. No caso sub judice, o acordo entabulado pelo autor com um dos codevedores não limita a quitação dada; ao contrário, abarca todo o objeto da ação. 3. Sentença reformada, para se extinguir o feito em relação à recorrente, diante da transação operada. 4. Recurso inominado conhecido e provido (2ª TRPR, Recurso Inominado n° 0031723-69.2017.8.16.0018, j. 24 nov. 2019) (destaquei)
Vale assinalar que a pretensão contida na inicial é de reparação de dano material e moral, por serviço tido por ineficiente e defeituoso. Nos termos do acordo (ID 78027988) celebrado pelo autor com a TAM LINHAS AÉREAS S/A, o autor concedeu a mais plena, ampla, e irrestrita quitação àquela, a qualquer título, de todas e quaisquer verbas, sem exceção de nenhuma, em decorrência do evento objeto dos autos. Por não ser sido divisado na demanda qual o pedido em relação a uma parte requerida e outra, além de ser obrigação solidária, o valor do acordo englobou toda a pretensão de dano moral e material.
Assim, a homologação é devida, mas seu efeito é o de reconhecer integralmente a realização do direito pleiteado na inicial, com extinção do processo e das obrigações em relação a todos os réus, inclusive os que não firmaram a transação.
Desta forma, estendo os termos do acordo em favor da requerida VAI VOANDO VIAGENS LTDA.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos, uma vez que se operou a preclusão lógica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7060611-70.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ROSA LOPES DE CARVALHO, CPF nº 17987423220, RUA MANOEL FÉLIX 5001 FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-560 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: ALAN DOUGLAS DE ARAUJO, CPF nº 00762479299, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 2564, FEDERAL CENTRO AUTOMOTIVO EMBRATEL - 76820-892 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)

SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea "b" do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7053434-21.2022.8.22.0001
AUTOR: SILTON HELENO DIAS, CPF nº 26683830134, RUA AFONSO PENA 1222, - DE 951/952 A 1420/1421 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S/A, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea "b" do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7009332-11.2022.8.22.0001
AUTOR: RAISSA CRISTINA LIMA BRITO, CPF nº 04644732257, RUA JOSE AMADOR DOS REIS s/n, - DE 6996/6997 A 7549/7550 CASCALHEIRA - 76824-162 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375
REQUERIDO: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AVENIDA ROGÉRIO WEBER 2017, - DE 1752/1753 A 2026/2027 CENTRO - 76801-030 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, Procuradoria da OI S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea "b" do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PROCESSO: 7037418-89.2022.8.22.0001
AUTOR: FOGACA COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 22141581000114, AVENIDA GUAPORÉ 3786, - DE 3656 A 4116 - LADO PAR CUNIÃ - 76824-396 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691
REQUERIDO: JULIANA TOBIAS CARVALHO, CPF nº 04760152270, RUA JOANÓPOLIS 2482 AEROCLUBE - 76811-188 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7053237-66.2022.8.22.0001
AUTOR: JOSE RIBAMAR FEITOSA DA SILVA, CPF nº 57549052204, RUA JERÔNIMO DE ORNELAS 6225, - ATÉ 6496/6497 APONIÃ - 76824-066 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7024611-08.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: L. A. PEREIRA - ME
ADVOGADO DO REQUERENTE: ELSON BELEZA DE SOUZA, OAB nº RO5435
Polo Passivo: ROSA VELAINE MISZKOVSKI
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A parte credora pretende levantar, em alvará complementar, o valor constante da conta judicial do ID 77845185.
A CPE juntou extrato de todas as contas existentes no processo, as quais estão zeradas/sem saldo - ID 82368238.
No ID 77845185 consta bloqueio de valor que foi transferido para a CEF. E as contas do ID 82368238 são da própria CEF.
Assim não há saldo existente no processo. O bloqueio de valor, por meio do Banco Central, não é conta bancária. O bloqueio sempre necessita de transferência para uma conta da CEF, o que foi feito.
Intime-se e arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo: 7043794-62.2020.8.22.0001
Assunto:Abatimento proporcional do preço
Parte autora: AUTOR: YNDARAI SOARES FONSECA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164, KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871
Parte requerida: REQUERIDOS: GOL LINHAS AÉREAS S.A, KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417, GOL LINHAS AÉREAS SA
DESPACHO
1) Considerando que o valor do crédito foi depositado na conta centralizadora do TJ/RO, e havendo requerimento da parte credora para o resgate de tal quantia, com base no provimento 016/2010/CG da Corregedoria Geral da Justiça do TJ/RO, determino que seja oficiado ao o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio da Coordenadoria de Receita do FUJU, via e-mail ou malote digital, solicitando-se a disponibilização do valor atualizado que foi transferido para a conta centralizadora, a fim de que tal importância seja transferida para conta judicial vinculada a estes autos, viabilizando assim o seu resgate pelo beneficiário.
1.1) No ofício deverá estar consignado todos os dados do processo: (a) número do processo ao qual o depósito está vinculado; b) número do alvará judicial de transferência para conta centralizadora; c) data em que foi efetivada a transferência; d) valor transferido; e) número da conta judicial de origem; f) parte autora; g) parte ré; e h) dados da parte beneficiária, com o número do CPF ou CNPJ), que inclusive são descritos no ofício circular n. 06/2011-DIVA/DECOR/CG e, ainda, em anexo ao ofício, a CPE deverá enviar cópia do requerimento formulado pela parte e do informativo da instituição bancária sobre a transferência para a conta centralizadora.
1.2) Deverá ser digitalizado pelo cartório o comprovante de envio, recebimento e resposta do e-mail.
2) Disponibilizado os valores, transfira-se para a conta indicada (ID 83803873), com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para levantamento da quantia vinculada a estes autos, com eventuais acréscimos financeiros.
3) Consigne-se no referido documento que após o saque, a conta judicial deverá ser bloqueada para que não gere ônus ou bônus até que decorra o prazo estipulado pelo Banco Central do Brasil para a sua extinção.
4) Nada mais havendo, ARQUIVE-SE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7041750-36.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: RAILANE BARBA FREIRE
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
DECISÃO
DETERMINO que a CPE converta a classe processual em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
A CAERD impugna o cumprimento de sentença, alegando que não deve a multa de 10% de que trata o art. 523, §1º do CPC e que a atualização do cálculo deve ser pela taxa Selic e os juros da poupança, como se fora fazenda pública.
Pois bem.
Assiste-lhe razão quanto à multa, pois o seu débito está sujeito à RPV, por ser impenhorável segundo já decidiu o STF.
Melhor sorte não lhe assiste quanto à atualização do débito, pois a equiparação à fazenda pública é somente para fins de impenhorabilidade.
Não havendo outros tratamentos de exceção, uma vez que se trata de sociedade de economia mista.
Em face ao exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença para acolher a glosa da multa de 10%.
Esgotado o prazo recursal, intime-se a credora para apresentar nova planilha de cálculo, excluindo a multa de 10%, mas mantendo os mesmos índices de atualização monetária.
Após diga a CAERD em 5 dias.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7002006-97.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: MARIA ELENILDA LIMA
ADVOGADO DO AUTOR: DAMARIS LIMA FAGUNDES, OAB nº RO11052
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO
A parte autora interpõe recurso inominado visando majorar o valor do dano moral de R$ 5.000,00 para R$ 10.000,00 e pede a gratuidade de justiça.
Porém, a parte requerida efetuou o pagamento do valor reconhecido na sentença, no importe de R$ 5.046,03 já com acréscimos.
Daí que a situação econômica da parte autora se modificou, especialmente pelo valor depositado a título de dano moral (R$ 5.000,00) e o valor das custas não compromete o sustento da autora na atualidade.
Indefiro, pois a gratuidade recursal.
EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora e de sua advogada, se tiver poderes nos autos, para levantamento do valor incontroverso depositado pela requerida no ID 83337614, com seus acréscimos, zerando a conta.
Faculto à autora recolher o valor do preparo, em 48 horas, contados do recebimento do alvará para saque, sob pena de deserção.
Após retornem os autos conclusos para análise dos demais pressupostos recursais.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7036908-47.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: CLEBERSON DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO DO REQUERENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº MT24416
Polo Passivo: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, BRADESCO
DESPACHO
EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do requerido e de seu advogado, se tiver poderes nos autos, para levantamento do saldo atualizado existente na CEF, na conta 2848/040/01785350-3, com todos os seus rendimentos, zerando a conta.
Após ARQUIVE-SE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7009478-52.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
Polo Passivo: RAYANE MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Foi depositado pela devedora na conta judicial nº 2848 / 040 / 01788777-7 o valor de R$ 500,00, em razão do acordo entabulado e homologado.
Expeça-se ofício de transferência do valor depositado e seus acréscimos para a conta do credor, indicado no ID 80390959.
Após arquive-se.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7059826-74.2022.8.22.0001
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA NOBRE BENTES, CPF nº 46946470249
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO),
ADVOGADOS DO REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7041134-27.2022.8.22.0001
REQUERENTE: SIDNEI PEREIRA SOARES, RUA RUGENDAS 8614 PANTANAL - 76824-680 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA sn, - DE 6320/6321 AO FIM AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7011618-59.2022.8.22.0001
REQUERENTE: NILBER FELIPE MAURICIO DE CASTRO
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMILY FONTENELE SILVA - RO8271
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, sob pena de expedição do alvará apenas em nome da parte.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7023527-98.2022.8.22.0001
REQUERENTE: FUNERARIA SANTA RITA LTDA - ME, CNPJ nº 03388715000151, RUA SALGADO FILHO 2683, - DE 2365/2366 A 2704/2705 SÃO CRISTÓVÃO - 76804-054 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA, OAB nº RO7904
REQUERIDO: ALICE GOMES DAS NEVES, CPF nº 09061649234, RUA ESCORPIÃO 11669, - DE 11648/11649 AO FIM ULYSSES GUIMARÃES - 76813-848 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7023629-23.2022.8.22.0001
AUTOR: BRUNA CRISTINA DIAS DA SILVA, CPF nº 02534829254, RUA JOÃO PESSOA 2363, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR SETOR 3 - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ALLISON ALMEIDA TABALIPA, OAB nº RO6631
REQUERIDO: MAIK TERRES DA SILVA, CPF nº 74566873234, RUA EUDÓXIA BARROS 6040, - ATÉ 6261/6262 APONIÃ - 76824-044 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7066981-31.2022.8.22.0001 - Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511

EXECUTADO: PAMELA FERREIRA DE OLIVEIRA, RUA PORTO ALEGRE 81 EMBRATEL - 76820-727 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da lei 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, a fim de que que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, inc. II, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância (arts.54 e 55, lei 9099/1995).
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivas.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7075272-54.2021.8.22.0001
REQUERENTE: TAYLOR BERNARDO HUTIM, CPF nº 02478956101, RUA RAIMUNDO MERCÊS 4471, (JD DAS MANGUEIRAS) - ATÉ 4511/4512 AGENOR DE CARVALHO - 76820-328 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: TAYLOR BERNARDO HUTIM, OAB nº RO9274
REQUERIDO: LOJAS RIACHUELO SA, CNPJ nº 33200056044197, RUA LANDRI SALES 1070, G02 ANEXO B CIDADE ARACILIA - 07250-130 - GUARULHOS - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
A sentença transita em julgado nesta data, ante a preclusão lógica.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.
Intimem-se pelo DJe.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7073267-25.2022.8.22.0001
AUTOR: ROSA NAIDE FREITAS ZOGHBI, CPF nº 10325662215, RUA BRASÍLIA 3062, APTO 202 SÃO CRISTÓVÃO - 76804-070 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490, AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
A sentença transita em julgado nesta data, ante a preclusão lógica.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.
Intimem-se pelo DJe.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7024301-02.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença

Polo Ativo: LUIS FELIPE STECKERT VICTORIO
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: BANCO BRADESCARD S.A, AVAL ADMINISTRACAO DE COBRANCA E CADASTRO LTDA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: MOISES BATISTA DE SOUZA, OAB nº SP149225, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
DESPACHO
A transferência mediante alvará eletrônico infelizmente não se concretizou.
Renove-se a tentativa de transferência, agora mediante ofício físico à CEF, para transferência dos valore depositados nas contas indicadas no ID 82816993, para a conta do credor no ID 83374422.
Após arquive-se.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7058891-34.2022.8.22.0001
AUTOR: JULIANA NICOLAI DE OLIVEIRA BUENO, CPF nº 65455126687, RUA VENEZUELA 1954, - DE 1953/1954 A 2254/2255 EMBRATEL - 76820-800 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: LAURA CRISTINA LIMA DE SOUSA, OAB nº RO6666, MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA, OAB nº RO4646A
REU: PORTO VELHO SHOPPING S.A, CNPJ nº 08781731000123, AVENIDA RIO MADEIRA 3288, SHOPPING FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-408 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, LOJAS RIACHUELO SA, CNPJ nº 33200056004489, AVENIDA RIO MADEIRA 3288, LOJA 155 E 254 FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-408 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
A sentença transita em julgado nesta data, ante a preclusão lógica.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.
Intimem-se pelo DJe.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7053413-45.2022.8.22.0001
AUTOR: ALEXANDRE PORTO, CPF nº 44242298072, AVENIDA RIO MADEIRA 6557, - DE 6557 A 7223 - LADO ÍMPAR NOVA ESPERANÇA - 76822-449 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: BERNARDO AUGUSTO GALINDO COUTINHO, OAB nº RO2991
REU: FAST SHOP S.A, CNPJ nº 43708379000100, RUA ENGENHEIRO STEVENSON 30 ÁGUA BRANCA - 05003-110 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REU: GUILHERME VIANA, OAB nº SP405365
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
A sentença transita em julgado nesta data, ante a preclusão lógica.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.
Intimem-se pelo DJe.
PROCESSO: 7059757-42.2022.8.22.0001
REQUERENTE: JHULLY GOMES, CPF nº 01891617281, AVENIDA OLAVO BILAC 111, CASA 04 VISTA ALEGRE DO ABUNÃ - 76846-000 - VISTA ALEGRE DO ABUNÃ (PORTO VELHO) - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DAYANE FERNANDES DIAS, OAB nº RO11382, CARLOS FERNANDO DIAS, OAB nº RO6192, RAFAEL DA SILVA FERNANDES DIAS, OAB nº RO12628

REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, , - DE 2289/2290 A 2653/2654 - 76962-050 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO:
Nos termos da Lei federal nº 14.129, de 29/03/2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14129.htm), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e outras providências, o Conselho Nacional de Justiça, fazendo cumprir tais princípios editou a Resolução CNJ nº 385/2021 (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843), que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 e dá outras providências e autorizou os tribunais a instituir tais núcleos especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal.
O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA sempre na vanguarda das inovações e atento ao volume de demandas repetitivas especialmente nos juizados especiais, por meio da Resolução nº 214/2021-TJRO (https://www.tjro.jus.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n._214-2021-TJRO-_Cria%C3%A7%C3%A3o_do_1%C2%BA_N%C3%BAcleo_de_Justi%C3%A7a_4.0_do.pdf), criou quatro núcleos de justiça 4.0, especializado em razão de uma mesma matéria.
Dois núcleos já foram instalados e estão em funcionamento. Um dos núcleos destina-se à matéria exclusiva de demandas de concessionária de serviço público de energia elétrica, que no âmbito de Rondônia é a ENERGISA.
Obviamente que um núcleo especializado por matéria tende a resolver os conflitos com maior eficiência e celeridade. Outro benefício direto é que, ao retirar, especificamente, dos juizados especiais cíveis da capital, as demandas envolvendo a concessionária de energia elétrica, os demais processos tramitarão com maior fluidez, dado grande volume de feitos que aportam todos os dias nos juizados cíveis da capital.
Assim, a razão de existir do núcleo, caracterizada pela especialização, sem dúvida contribui para o melhor desempenho e impulso dos processos como um todo.
O Núcleo da concessionária de energia elétrica, como os demais núcleos, conta com três juízes designados mediante escolha decorrente de inscrição voluntária. Cada um dos juízes recebe processos mediante distribuição por sorteio, de forma equânime e aleatória.
Sem perder de vista o juízo natural, a Resolução do Tribunal de Justiça facultou às partes a opção pelo Núcleo 4.0, o que se dará no momento da distribuição.
No entanto, ao meu sentir, ainda falta maior divulgação da existência do referido núcleo perante os jurisdicionados.
A opção pelo núcleo mostra-se visível no momento da distribuição do processo, mas parece que o jurisdicionado ainda não compreendeu as vantagens de ter um juízo exclusivo para a matéria.
Além disso, a própria Norma prevê, como disposição transitória, que as unidades judiciárias onde já tramitam processo da concessionária de energia elétrica concitarão às partes a se manifestarem em cada processo no sentido da opção pelo núcleo.
Daí que, sem embargo do retorno do processo ao estado anterior e manutenção dos já em curso neste juizado, faculto às partes se manifestarem, no prazo sucessivo de 3 dias, iniciando-se pela parte autora, se têm interesse na redistribuição do processo para o Núcleo de Justiça 4.0, nos termos do art.2º, §4º, da Resolução nº 214/2021-TJRO.
Vale assinalar que os recursos dos processos remetidos dos juizados especiais cíveis para o Núcleo 4.0 são examinados pela Turma Recursal do estado de Rondônia.
Havendo aceitação por ambas as partes, redistribua-se logo em seguida o processo para o 2ª Núcleo de Justiça 4.0.
Caso haja oposição de uma ou ambas as partes, ou no silêncio delas, retorne o feito concluso.
Intimem-se pelo DJe.
Serve o presente despacho como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS:
1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7055707-70.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: JOAO VITOR SANTOS ROCHA
ADVOGADOS DO AUTOR: CAMILA CRISTIANE MIRANDA LACERDA, OAB nº RO11702, JOHNI SILVA RIBEIRO, OAB nº RO7452, PAMELA GLACIELE VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO5353
Polo Passivo: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., MAJESTIC RIO PALACE HOTEL LTDA
ADVOGADO DOS REU: DANIEL FELIPE APOLONIO GONCALVES VIEIRA, OAB nº RR361A
DECISÃO
Chamo o feito à ordem. A requerida Majestic Rio Palace Hotel Ltda. foi citada por e-mail e compareceu aos autos, tanto na audiência de conciliação, quanto ofertando contestação.
A requerida 123 Viagens e Turismo Ltda. não foi citada. Explico: apesar de enviado e-mail não se tem nenhuma prova de que ela o recebeu. Essa forma de citação é precária e só surte efeito quando a parte comparece ao processo. Do contrário não há como se comprovar a efetiva entrega da contra-fé. Este juízo já anulou alguns processos já na fase de cumprimento de sentença, acatando a alegação de nulidade da citação.
Diante disto, DETERMINO que seja reagendada a audiência e renovados os atos de citação/intimação da requerida 123 Viagens e Turismo, mediante carta com AR no endereço fornecido na inicial.
Além disso, para essa mesma audiência de conciliação a ser agendada, intimem-se o autor e a requerida Majestic Rio Palace Hotel, por meio de seus respectivos advogados, pelo DJe.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7077741-73.2021.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: CLAUDIO SILVA MATOS, RUA ANTÔNIO MARIA VALENÇA 6556, - DE 6143/6144 A 6620/6621 APONIÃ - 76824-186 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: NOEMIA MORAES DA SILVA, OAB nº RO10208
REQUERIDO: LUCK IDIOMAS LTDA - ME, AVENIDA FARQUAR 3146, - DE 3120 A 3358 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-466 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95.
O Autor ajuizou a presente ação contra a Requerida, alegando que em 13/3/2020 firmou contrato com ela de prestação de serviços referente a aulas remotas, porém, não obteve sucesso por problema na plataforma da instituição. Assim, requer a rescisão contratual e a condenação da Requerida em indenização por danos materiais.
A Requerida contestou, alegando que tomou conhecimento de que o Autor estava com dificuldades para acessar as aulas, e tentou com ele resolver o problema da melhor forma possível. Afirma ainda que, não há nos autos nenhum indicativo, seja prova documental, seja um print, seja um reparo de sistema, nada que evidencie que havia algum problema na plataforma que fosse um real impeditivo permanente para o acesso às aulas.
Decido.
A hipótese em julgamento deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor e aos princípios a ele inerentes, mais especificamente àqueles referentes à relação contratual e à reparação dos danos eventualmente causados.
O cerne da demanda reside na alegação de que a impossibilidade de o Autor participar do curso, se deu por erro na plataforma da Requerida.
A Requerida confirma que o Autor apresentou dificuldades para participar do curso, e que tentou com ele resolver o problema da melhor forma possível, porém, não consta nos autos comprovação de que essa situação foi causada por algum erro em sua plataforma. O histórico das aulas (ID 76518527), por si só, não é prova substancial de que as faltas do Autor ao curso foi devido a erro na plataforma da Requerida.
Nota-se que, em junho/2020, antes de o Autor formalizar a desistência do curso, ele manifestou esta intenção, visto que a aula é toda inglês e ele não entendia nada. Além disso, incontestavelmente lhe fora oferecido aulas presenciais, mas recusadas sob alegação de mudança de cidade (ID 76518526), o que demonstra que o Autor se desinteressou pelo curso.
Assim, competia ao Autor produzir as provas que estão ao seu alcance, já que afirmou ser aluno analista de sistemas e detentor de conhecimentos técnicos na área de informática, para embasar “minimamente” a pretensão externada. Somente aquelas que não são acessíveis por impossibilidade física ou falta de acesso ao sistema e documentos internos da Requerida, é que devem ser trazidos por ela, invertendo-se, então, a obrigação probatória, nos moldes preconizados no CDC, o que não é o caso. Neste sentido temos o seguinte entendimento:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AÇÃO INDENIZATÓRIA – AUTOR QUE ALEGA O PAGAMENTO DE FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO NO CAIXA DO SUPERMERCADO-RÉU – COMPROVANTE EXIBIDO QUE NÃO SE MOSTRA HÁBIL A EVIDENCIAR QUE A TRANSAÇÃO FORA REALIZADA – ILICITUDE NA CONDUTA DO DEMANDADO NÃO DEMONSTRADA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Se o autor não fez prova boa e cabal do fato constitutivo de seu direito, a pretensão reparatória não pode comportar juízo de procedência. (TJ-SP - AC: 1011019- 08.2018.8.26.0114, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 10/04/2019, 26a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/04/2019).
Portanto, definitivamente, não restou comprovado que o impedimento do Autor em participar do curso, foi causado por erro na plataforma disponibilizada pela Requerida, alegado na inicial. Dessa forma, a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial é a medida que se impõe.
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito, com resolução de mérito.
Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/1995).
Os prazos processuais neste juizado especial, inclusive na execução, contam-se do dia seguinte à intimação, salvo quando houver intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, em que se obedecerá a regra própria.
As partes devem comunicar alterações de endereços, sob pena de considerar-se válido e eficaz carta/mandado enviado para o endereço informado nos autos (art. 19, §2º, da Lei nº 9.099/1995).
A parte que desejar recorrer à Turma Recursal deverá recolher, até 48 (quarenta e oito) horas, contados da interposição do recurso inominado, 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 e 23, c/c 12, do Regimento de Custas – Lei estadual nº 3896/2016), sob pena de deserção. E no caso da insuficiência do valor recolhido não haverá intimação para complementação do preparo, não se aplicando o art. 1.007, §2º, do CPC ante a regra específica da lei dos juizados (Enunciado 80-FONAJE e art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/1995).
Caso a parte recorrente pretenda o benefício da assistência judiciária, deverá, na própria peça recursal, efetuar o pedido e juntar documentos para demonstrar que o recolhimento das custas compromete sua sobrevivência, independentemente de ter feito o pedido na inicial ou contestação ou juntado documentos anteriormente, pois a ausência de recurso financeiro deve ser contemporânea ao recolhimento das custas do preparo.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235

Processo nº 7048111-69.2021.8.22.0001
REQUERENTE: JAMES BRENDO PESSOA FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI - RO0004265A
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7007281-61.2021.8.22.0001
REQUERENTE: MOISES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA - RO9085
REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) REQUERIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, sob pena de expedição do alvará apenas em nome da parte.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7071332-81.2021.8.22.0001
Requerente: FRANCISCO GABRIEL DA PAZ MATOS JUNIOR
Advogado do(a) AUTOR: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA - RO6700
Requerido(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A
Advogado do(a) REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7043781-92.2022.8.22.0001
Requerente: WANDERLAN EUFRASIO DE AZEVEDO
Advogados do(a) AUTOR: IAN BARROS MOLLMANN - RO6894, RAIRA VLAXIO DE AZEVEDO - RO7994
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REU: RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7031732-53.2021.8.22.0001
AUTOR: M A ELETRONICOS LTDA - EPP
Advogado do(a) AUTOR: KELVE MENDONCA LIMA - RO9609
REQUERIDO: MAICON VENICIOS PEREIRA TOBIAS
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do AR/NEGATIVO. NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7003232-40.2022.8.22.0001
AUTOR: CLAIR MARIA LAZZARI, RUA RIO MARMELO 340, (RESIDENCIAL PORTINARI) CUNIÃ - 76824-404 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, - DE 6320/6321 AO FIM AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7010991-55.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ROSILEY FROZZA, RUA ANTILHAS 4804, APARTAMENTO 3 FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-490 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Sentença
Vistos etc.
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.
A Autora ajuizou a presente ação de obrigação de fazer c/c indenização por dano moral, alegando que, ao tentar efetuar uma compra no mercado local em 14/2/2022, teve seu crédito negado em razão da existência de um protesto em seu nome. Assim, por entender indevido, requereu antecipação da tutela para determinar à Requerida que retirasse o protesto e, no mérito, a condenação da Requerida em indenização por danos morais.
A antecipação da tutela foi concedida.
A Requerida apresentou contestação intempestivamente, porém, no âmbito dos Juizados Especiais, esse fato não produz a revelia, a qual somente ocorre quando a parte autora não comparece na audiência inaugural, o que não foi o caso.
Decido.
A Autora admite na impugnação que, possuía débito com a Requerida em razão de uma dificuldade financeira no ano de 2018, sendo que posteriormente compareceu a sede da Requerida e negociou as faturas em atraso, porém, não comprovou a data da quitação dos débitos.
Consta na Certidão de Protesto apresentada com a inicial, que a lavratura se deu em 3/12/2019 e a segunda via para pagamento dos débitos, emitida em 10/2/2020. Portanto, independente de notificação da Autora, o protesto do seu nome foi legítimo, pois na época encontrava-se inadimplente. A respeito da notificação, temos o seguinte entendimento:
APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. REGISTRO ORIUNDO DO CARTÓRIO DE PROTESTO. DISPENSA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. Em se tratando de registro decorrente de protesto de título, mostra-se prescindível a comunicação a que alude o art. 43, § 2°, do CDC, porquanto a informação negativa já possui ampla publicidade, em razão dos assentos cartorários. A intimação se presume efetivada, por força de lei, pois é requisito essencial à própria lavratura do protesto (arts. 14 e 15 da Lei n° 9.492/97). Entendimento consolidado pelo STJ no julgamento de Recurso Especial Representativo de Controvérsia n° 1.444.469/DF. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível, N° 70081992760, Nona Câmara Cível, Tribunal de justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em: 13-08-2019).
Como dito anteriormente, o protesto realizado em 3/12/2019 foi devido, não havendo que se falar em indenização por danos morais, visto que não houve conduta ilícita ou ofensiva da Requerida, passível de responsabilização civil, na forma dos artigos 186 e 927 do Código Civil.
Cumpre salientar que, apesar do cancelamento do protesto ser da responsabilidade do inadimplente (interessado) após a quitação (art. 26, § 1º e 2º, Lei nº 9.492/1997), o cancelamento do protesto em questão foi efetuado por força da decisão de antecipação da tutela.
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito, com resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários na forma da lei.
Transitada em julgado esta sentença, arquive-se.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4)CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR

O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7004700-39.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: JACIRLETE NEVES FIGUEIREDO, RUA SAO BENTO 6226 INDEFINIDO - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, RUA GOMES DE CARVALHO 1195, - DE 992/993 A 1210/1211 VILA OLÍMPIA - 04547-004 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº AL11937
SENTENÇA Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9099/1995.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, porque segundo consta na inicial, a autora teve seu nome inscrito em órgão de proteção ao crédito, referente ao valor de R$ 535,10 (quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos) – do contrato nº 1600261648-N024574953 – , débito esse que alega desconhecer. Requer ainda danos morais em R$ 10.000,00.
Em contestação, o requerido alega, em preliminar, a falta de interesse de agir e a impossibilidade de concessão da justiça gratuita. No mérito, sustenta que é cessionária de crédito cedido pela NATURA COSMÉTICOS S.A. e que a autora foi notificada da inscrição do débito (ID 78578357 – p. 4). Faz prova da relação jurídica existente por meio das notas fiscais (ID 78578357, p.7 e 8). Ao final requer a improcedência dos pedidos.
Em que pese os argumentos da autora.
Evidenciada a existência de dívida originária da Natura Cosméticos S/A, não contestada, a qual foi cedida para o requerido, conforme termo de cessão de crédito nos autos, tendo o cessionário notificado à consumidora, via postal, acerca da referida cessão de crédito (ID 78578367).
A ausência de impugnação às alegações constantes dos documentos apresentados incide a regra do art. 412 , do Código de Processo Civil/2015 : “O documento particular de cuja autenticidade não se duvida prova que o seu autor fez a declaração que lhe é atribuída.”
O requerido fez prova da dívida cedida impaga, correspondentes à negativação, sendo os apontamentos, portanto, legítimos, inexistindo qualquer dano material ou moral a ser indenizado.
A inclusão do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito por dívida inadimplida é uma prática decorrente do exercício regular de direito, sem traduzir dor moral indenizável.
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o feito.
Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/1995.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4)CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR

O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (BACENJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7049872-04.2022.8.22.0001
REQUERENTE: GILDETE NUNES DE SOUZA, CPF nº 48609668215, AVENIDA CAMPOS SALES 4546, RAZON CONFECCÇÕES ELETRONORTE - 76807-081 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: IVNA MARIA GUIMARAES BRAGA, OAB nº RO12407
REQUERIDO: MARAISA MOTA DA SILVA, CPF nº 97181307215, RUA CASTRO ALVES 3140, - DE 3131/3132 AO FIM NOVO HORIZONTE - 76810-308 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Decisão
Requisitei bloqueio on-line por 30 dias consecutivos do valor de R$ 1.962,09, contudo, a penhora foi parcial. Determinei transferência do valor de R$ 625,20 bloqueado na conta bancária da executada.
Apresente a credora planilha do valor remanescente, abatendo o valor penhorado neste ato.
A parte exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, indicando bens ou créditos da parte executada passíveis de penhora, no tocante ao crédito remanescente, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais.
Intimem-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7064485-29.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: HOLANDA E CAVALCANTI LTDA - ME, CNPJ nº 15896152000191, AV.CALAMA 937, - DE 711 A 1233 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-309 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA, OAB nº RO1246
EXECUTADO: DINIFA MELO DOS SANTOS, CPF nº 81778732291, AVENIDA LAURO SODRÉ 2770, - DE 2561/2562 A 2939/2940 COSTA E SILVA - 76803-490 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
Requisitei bloqueio on-line do valor de R$ 17.473,69 , contudo, a penhora foi parcial.
Determinei transferência do valor de R$ 2.018,41 bloqueado na conta bancária da parte executada.
Apresente a exequente planilha do valor remanescente, abatendo o valor penhorado neste ato.
A parte exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, indicando bens ou créditos da parte executada passíveis de penhora, no tocante ao crédito remanescente, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7054360-02.2022.8.22.0001
AUTOR: THALES ALAN SATIMO JURELLO, CPF nº 02583463292, RUA CHARLES SHOCKNESS 5191 FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-598 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: BIANCA CRISTINA SILVA MACEDO, OAB nº RO10880, MARIANA LEITE DE FREITAS, OAB nº RO7959, LUAN FELIPE RODRIGUES REGIS, OAB nº RO10896L
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.

PROCESSO: 7009775-30.2020.8.22.0001
REQUERENTE: MARCELO REIS LOUZEIRO, CPF nº 42081017253, AVENIDA AMAZONAS 6030, CASA 80 TIRADENTES - 76824-536 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: NICOLE DIANE MALTEZO MARTINS, OAB nº RO7280, THIAGO VALIM, OAB nº RO739, CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA, OAB nº RO7066
REQUERIDOS: FRANCISNETE GONCALVES MENEZ, CPF nº 16283155200, RUA ARRUDA FONTES CABRAL 641 AGENOR DE CARVALHO - 76900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
PAULO VITOR MENEZ MELO, CPF nº 98242970220, RUA ITUMBIARA 8988 SOCIALISTA - 76900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
TALISSA EMANUELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 02417615223, RUA DOMINICANA 7427 CUNIÃ - 76900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
Indefiro o pedido de imposição dos efeitos da revelia à parte requerida.
Na citação por AR ou por mandado há um feedback (retorno), seja a assinatura no AR ou a certidão do(a) oficial(a) de justiça, confirmando a efetivação da citação. No caso dos autos, foi enviada a citação para um endereço eletrônico informado pela parte autora, não havendo qualquer confirmação se esse e-mail é ativo, se é da pessoa requerida, etc.
O feedback na citação por e-mail ocorreria com a manifestação da parte requerida nos autos ou seu comparecimento à audiência. Como isso não aconteceu, para evitar nulidade de citação, considerando o disposto no art. 11 da Resolução 041 do TJRO, DETERMINO a citação por AR (se for possível) ou mandado.
Lembro que a Resolução 345 do CNJ e Provimento 041/2020 do TJRO não trataram dessa questão da citação eletrônica no e-mail informado pela parte autora de forma detalhada. Salvo melhor juízo, apesar da disposição do art. 193 do CPC, o art. 246, V do CPC é expresso em determinar que a citação eletrônica deverá ser feita na forma da lei (lei em sentido estrito), não existindo ainda lei que trate disso.
Além do mais, se um autor de má-fé quiser, poderá forjar um e-mail da requerida para citação. A parte será citada, não comparecerá e perderá a demanda por revelia. Só na fase executória é que essa questão poderá ser descoberta, com grande perda de tempo e risco de grande prejuízo.
Desta forma, redesigne-se nova audiência de conciliação. Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7049115-78.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: BRUNA CAROLINA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A

Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a petição do ID 83568936.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7010962-39.2021.8.22.0001
REQUERENTE: DAYAN IZEL SANTANA, CPF nº 01413772242, AVENIDA RIO DE JANEIRO 2410, - DE 2260 A 2516 - LADO PAR ROQUE - 76804-463 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: UILIAN MATIAS PINHEIRO, OAB nº RO7611, CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176
REQUERIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AVENIDA LAURO SODRÉ 3290, - DE 3290 A 3462 - LADO PAR COSTA E SILVA - 76803-460 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
SENTENÇA
Expeça-se alvará judicial em nome da parte autora e de seu advogado (procuração - ID 55531165) para levantamento da quantia depositada (guia - ID 83654375), haja vista o pagamento da condenação.
Destarte, considerando que a parte credora recebeu o crédito, com fundamento no inciso II do artigo 924, do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Após o levantamento, arquive-se.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS: 1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7048872-37.2020.8.22.0001
REQUERENTE: ANTONIO NONATO DE MOURA, CPF nº 06779650447, BECO ALTO PARAÍSO 161, CASA 02 PANAIR - 76801-356 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO10498
REQUERIDO: MYCHEL DA SILVA PEREIRA, CPF nº 51511223200, RUA PEDRO ALBENIZ 7530, - DE 6996/6997 A 7549/7550 APONIÃ - 76824-162 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
A consulta ao Sistema RENAJUD não localizou nenhum veículo em nome das executadas (tela anexa).
A parte exequente deverá impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito ou indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais.
Cumpra-se. Intimem-se.
Serve a presente como carta, ofício, mandado.
ADVERTÊNCIAS:
1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7030535-63.2021.8.22.0001
REQUERENTE: HAMILTON GANTUSS DA SILVA, CPF nº 63733870204, CHICO MENDES 294 NOVO HORIZONTE - 76860-000 - CANDEIAS DO JAMARI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ITALO SARAIVA MADEIRA, OAB nº RO10004, EVA LIDIA DA SILVA, OAB nº RO6518
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A., RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO REQUERIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº BA39401, BRADESCO
DECISÃO:
À CPE para retificar o CNPJ habilitado nos autos de acordo com a petição inicial, tendo em vista que o CNPJ corretor da parte executada BANCO BRADESCO S.A é o nº 60.746.948/0001-12.

A consulta ao SISBAJUD em busca de saldo em desfavor da parte devedora foi positiva. Determinei a transferência dos valores para conta judicial, conforme tela em anexo.
Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52, IX, da Lei 9.099/95.
Ocorrendo manifestação, intime-se a parte credora para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo e, não havendo apresentação de embargos, expeça-se alvará/transfira-se o valor bloqueado em favor da parte credora e/ou seu advogado, se houver poderes.
Serve a presente como publicação/carta/mandado/ofício.
ADVERTÊNCIAS:
1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7040347-32.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: SUELEN MONTEIRO SENA, CPF nº 92703968272, AVENIDA C 1 139, QD 319, LOTE 12, AP. 904, RES. NIAGARÁ FAZZS, 1024 JARDIM AMÉRICA - 74265-010 - GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SUELEN MONTEIRO SENA, OAB nº GO53607
EXECUTADO: ELAINNI CRISTINA LEMOS SOARES, CPF nº 02346193259, AVENIDA 07 DE ABRIL 1169 SETOR 02 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: WINE MARIA LIMA NEVES, OAB nº GO44516
DECISÃO:
Indefiro, por ora, o pedido de expedição de alvará, posto que não cumprido o que determina o art. 53, § 1º, da Lei 9.099/1995.
Como houve penhora de parte significativa do valor do débito, designe-se audiência de conciliação pós-penhora, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95, oportunidade em que a parte executada poderá oferecer embargos (art. 52, IX, Lei 9.099/1995).
Definida a data, intimem-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7052074-85.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAS DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 15883754000104, AVENIDA AMAZONAS 6030, - DE 6030 A 6440 - LADO PAR TIRADENTES - 76824-536 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº RO2128, AIRISNETE FIGUEIREDO DE ARAUJO SILVA, OAB nº RO3344A
EXECUTADO: DANIELE MACEDO SAGGIORO, CPF nº 05499083665, AVENIDA AMAZONAS 6030, CASA 91 TIRADENTES - 76824-536 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100
Decisão
Requisitei bloqueio on-line em desfavor da parte executada, no valor de R$ 42.752,93 todavia, a penhora restou irrisória, razão pela qual determinei o desbloqueio de valores, conforme tela em anexo.
Bem como, o valor significativo encontrado estava em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda, logo, determinei igualmente o desbloqueio de valores.
Na mesma oportunidade, requisitei a busca de veículos de propriedade da executada via RENAJUD, a pesquisa foi, igualmente, sem sucesso, considerando que o veículo encontrado está sob alienação fiduciária.
A parte exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, indicando bens ou créditos da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais.
Intimem-se.
Serve a presente como carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7069882-06.2021.8.22.0001
REQUERENTE: MARINA VENTURA DA SILVA, CPF nº 02547202263, RUA VENEZUELA 2065, APT 04 EMBRATEL - 76820-800 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: LEANDRO TONELLO ALVES, OAB nº RO8094
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 4000 A 4344 - LADO PAR INDUSTRIAL - 76821-060 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal para que promova a transferência do valor depositado (extrato de ID 82491848) – inclusive rendimentos - para a conta bancária do procurador da exequente, cujos dados seguem na petição de ID 82678217.
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 2290-X
CONTA CORRENTE: 52.930-3
CPF: 002.537.442-70
LEANDRO TONELLO ALVES
Em consequência, considerando que houve quitação da dívida, com fundamento no inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO, requisitando o envio de comprovante da transação em até 10 (dez) dias.
Com a vinda do comprovante, arquive-se.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS: 1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7014855-38.2021.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: LUIZ MIRANDA ALVES, AVENIDA CALAMA 8494, - DE 8303 AO FIM - LADO ÍMPAR PLANALTO - 76825-401 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128
REU: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477, 9 ANDAR ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112, Procuradoria do BANCO BMG S.A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da lei 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, a fim de que que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, inc. II, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância (arts.54 e 55, lei 9099/1995).
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivas.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7025504-62.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000221, RUA TANCREDO NEVES 2944, - DE 3816/3817 A 4059/4060 CALADINHO - 76808-140 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
EXECUTADO: BRUNA MARIA ROSA UNEDA, CPF nº 03369522284, RUA JARDIM DO SOL 2444, - ATÉ 2434/2435 AREIA BRANCA - 76809-020 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
Frustradas as tentativas de localização de bens em nome da parte executada, EFETUEI a quebra de seu sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD, a qual, igualmente, restou negativa.
A parte exequente deverá impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito ou indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais.
Cumpra-se. Intimem-se.
Serve a presente como carta, ofício, mandado.
ADVERTÊNCIAS:
1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7075684-82.2021.8.22.0001
REQUERENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000302, AVENIDA MAMORÉ 3945, - DE 2991 A 3037 - LADO ÍMPAR LAGOINHA - 76829-861 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
REQUERIDO: MARIA APARECIDA COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 03605602290, RUA CABO VERDE 2161, - DE 2060/2061 A 2260/2261 TRÊS MARIAS - 76812-372 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
Frustradas as tentativas de localização de bens em nome da parte executada, EFETUEI a quebra de seu sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD, a qual, igualmente, restou negativa.
A parte exequente deverá impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito ou indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais.
Cumpra-se. Intimem-se.
Serve a presente como carta, ofício, mandado.
ADVERTÊNCIAS:
1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7075946-32.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, RUA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799, - DE 2295/2296 AO FIM EMBRATEL - 76820-776 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
EXECUTADO: MIRTIS REGINA CARVALHO, CPF nº 68204787200, RUA CONTINENTAL 2475 FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-506 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES, OAB nº RO1940
DECISÃO:
Frustradas as tentativas de localização de bens em nome da parte executada, EFETUEI a quebra de seu sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD, a qual, igualmente, restou negativa.
A parte exequente deverá impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito ou indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais.
Cumpra-se. Intimem-se.
Serve a presente como carta, ofício, mandado.
ADVERTÊNCIAS:
1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7002947-47.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: DANILO CARVALHO ALMEIDA, JOSE CAMACHO 2877 LIBERDADE - 76803-880 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO CARVALHO ALMEIDA, OAB nº RO8451
REU: CLARO S.A, RUA HENRI DUNANT 780, TORRE A E B SANTO AMARO - 04709-110 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538L, PROCURADORIA DA CLARO S.A.
SENTENÇA
O autor ajuizou a presente demanda em desfavor da operadora de telefonia requerida ao argumento de que contratou plano pelo valor fixo de R$ 334,97, contudo, a fatura do mês de janeiro de 2022 foi emitida em valor acima do contratado, no importe de R$ 487,24. Pleiteia, portanto, restituição em dobro dos valores pagos e indenização por danos morais (R$ 10.000,00).
A requerida em defesa aduz que os serviços cobrados a maior se referem ligações realizadas para números 0300, os quais não estão inclusos no plano do requerente. Pugna pela improcedência do pedido inicial.
A relação existente entre as partes é de consumo, figurando o autor como destinatário final do serviço e a ré como prestadora de tais serviços, e será analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor e aos princípios a ele inerentes, competindo à empresa ré o ônus da prova.

Em análise aos documentos constantes do feito, verifica-se que a ré cumpriu seu mister e demonstrou a regularidade dos débitos cobrados do consumidor.
Da análise da fatura questionada (ID 67162783), constata-se no item “DETALHAMENTO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS DO CELULAR (69) 99285 7085”, anexo ao ID 67162783, página 7, que o autor efetuou tais ligações.
Não há prova de que tal serviço está incluído de forma ilimitada no seu plano pós-pago.
É inviável, portanto, acolher o pedido de restituição em dobro, tampouco reconhecer o direito à indenização por abalo moral, porquanto não há conduta ofensiva passível de responsabilização civil, na forma dos artigos 186 e 927 do Código Civil.
A operadora de telefonia produziu prova que impede o direito do autor, consoante dispõe o art. 373, II, do CPC, a improcedência do pedido é de rigor.
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito com resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.
Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4)CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7008915-58.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, RUA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799, - DE 2295/2296 AO FIM EMBRATEL - 76820-776 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
EXECUTADO: ADRIANA DA SILVA AZEVEDO, CPF nº 90564022268, RUA OLEIROS 4819, - ATÉ 4818/4819 NOVA ESPERANÇA - 76822-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
Frustradas as tentativas de localização de bens em nome da parte executada, EFETUEI a quebra de seu sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD, a qual, igualmente, restou negativa.
A parte exequente deverá impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito ou indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais.
Cumpra-se. Intimem-se.
Serve a presente como carta, ofício, mandado.
ADVERTÊNCIAS:

1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7031477-61.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: JOSIMAR NUNES FERREIRA, AVENIDA DOS IMIGRANTES 5964, - DE 5858 A 6038 - LADO PAR APONIÃ - 76824-028 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº AM6063
REU: BANCO DAYCOVAL S/A, AVENIDA PAULISTA 1793, - DE 1047 A 1865 - LADO ÍMPAR BELA VISTA - 01311-200 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.
Trata-se de ação de nulidade de contratação de empréstimo via Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC), declaração de quitação da dívida, restituição do valor de R$ 24.660,06, referente ao dobro do valor pago, bem como danos morais (R$ 10.000,00).
A parte requerida, em contestação, arguiu preliminar de ausência de interesse de agir. No mérito, sustentou que a parte autora contratou e utilizou o cartão de crédito consignado, bem como que o cartão permite que sejam feitos saques, também realizados pelo autor. Defende a legalidade da contratação em questão e, por fim, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais e condenação da parte autora em litigância de má-fé.
Da dispensabilidade da audiência de instrução e julgamento.
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, de modo que não se justifica o pleito de dilação probatória, nos moldes pretendido pelo requerido, para produção de prova oral, porquanto as provas já carreadas aos autos se bastam para tornar o processo em ordem e "maduro" para julgamento, com a entrega imediata da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.
Da preliminar de ausência de interesse de agir
A preliminar de falta de interesse de agir não merece prosperar, haja vista que não é necessário que o consumidor esgote a esfera administrativa para buscar o direito na via judicial, pois a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXV, garante o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição. Além disso, o binômio necessidade/adequação, foi efetivamente demonstrado até mesmo pela apresentação de defesa por parte do banco requerido.
Superada a preliminar, passo ao mérito.
Inicialmente, convém destacar que a presente demanda, que envolve discussão em torno de contratação de cartão de crédito consignado (RMC), difere de outras que já tramitaram neste juízo, cujo resultado culminou em sentença de mérito para acolher-se os pedidos iniciais.
Cinge-se a controvérsia quanto à efetiva celebração de contrato de cartão de crédito consignado entre as partes.
Na hipótese, o autor reconhece a realização de negócio jurídico com a instituição bancária, porém alega que contratou/acreditava ter contratado produto diverso (empréstimo consignado em vez de cartão de crédito consignado, como comumente acontece).
O banco requerido, em contestação, defende que a parte autora tinha ciência de contratar cartão de crédito e não empréstimo consignado. Com a defesa, apresentou o "TERMO DE ADESÃO AS CONDIÇÕES GERAIS DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO DO BANCO DAYCOVAL" (ID 77876668), o qual está devidamente subscrito pelo autor, bem como anexou a "SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE VIA CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO" o qual explica corretamente que a operação efetuada trata de um saque de cartão de crédito e não de um empréstimo consignado, consoante ID 77876685.
Em que pese suscite falta de informações acerca da contratação realizada, infere-se que a própria denominação do sobredito instrumento estabelece tratar-se de um contrato de cartão de crédito.
Vale salientar que a constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) para utilização de cartão de crédito não é ilícita, sendo possível mediante solicitação formal firmada pelo titular do benefício, conforme dispõe o artigo 15, inciso I, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 28/2008, como ocorrera no presente caso. In verbis:
"Art. 15. Os titulares dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito, de acordo com os seguintes critérios, observado no que couber o disposto no art. 58 desta Instrução Normativa:
I - a constituição de RMC somente poderá ocorrer após a solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por escrito ou por meio eletrônico, sendo vedada à instituição financeira: emitir cartão de crédito adicional ou derivado; e cobrar taxa de manutenção ou anuidade;"
Logo, não há que se falar em falta de informação adequada e, inexistindo vício na contratação entre as partes, deve ser observado o princípio pacta sunt servanda.
Nesse sentido é a jurisprudência recentíssima do TJRO e da Turma Recursal do Poder Judiciário de Rondônia:
"Contrato bancário. Cartão de crédito consignado. Reserva de margem consignável. Benefício previdenciário. Relação jurídica comprovada. Pacta sunt servanda. Comprovado que o consumidor aderiu à aquisição de cartão de crédito consignado com ciência do tipo de transação pactuada, tanto que o utilizou na forma de cartão para realização diversos saques, sem comprovar o pagamento integral do valor das faturas, há que prevalecer a modalidade contratada, por observância ao princípio do pacta sunt servanda, não havendo que se falar em nulidade do instrumento pactuado". (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7010594-30.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 12/05/2022).
"Apelação cível. Empréstimo. Cartão de crédito consignado (RMC). Prejudicial de mérito. Afastada. Desconto mensal. Benefício previdenciário. Valor mínimo. Legalidade. Exercício regular de direito. Dano moral. Inexistente. O prazo prescricional da pretensão de repetição do indébito relativo a desconto de valores em folha de pagamento e/ou benefício previdenciário é a data do último desconto. Comprovada a contratação do cartão de crédito com margem consignável mediante contrato com cláusula expressa quanto ao desconto

mensal do valor mínimo indicado na fatura, não há que se falar em restituição dos valores pagos a título de RMC, ou caracterização do dano moral, devendo-se observar o princípio pacta sunt servanda". (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7000654-38.2021.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 25/02/2022).

"Recurso Inominado. Cartão de crédito consignado. A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa. AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/ transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. Não existindo tais elementos nos autos, a pretensão é improcedente. Recurso de ambas as partes. Majoração Negada. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. RECURSO DO BANCO RECORRENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA." (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo: 7000846-19.2022.8.22.0007, Turma Recursal, Relator: Juiz Cristiano Gomes Mazzini, Data julgamento: 10/08/2022, Publicação: Diário da Justiça nº 166, de 06/09/2022)."

Diante deste cenário, com respaldo nos escólios jurisprudenciais estou convencido de que os termos da contratação se encontravam claramente previstos no contrato, especialmente no título da operação, que contém a informação de se tratar de contratação de cartão de crédito.

Muito embora o requerente alegue não ter contratado a modalidade do cartão de crédito consignado, admite a realização do negócio jurídico que, inclusive, fora subscrito por ele próprio, não tendo se insurgido à assinatura ali aposta em sede de réplica.

Dessa forma, alternativa não há, a não ser a de reconhecer que o banco requerido agiu no estrito exercício regular do direito, ao efetuar os descontos de valores em folha de pagamento do autor.

Assim, ante a ausência de ilícito civil, fica inviável a concessão dos pleitos contidos na inicial.

Por fim, tenho que a configuração da litigância de má-fé está condicionada à prática de ato previsto no rol do artigo 80 do CPC e deve ficar clara ou ao menos dissimulada na intenção da parte, o que no caso dos autos não se verificou por parte do autor, razão pela qual não acolho o pedido formulado pelo requerido, na contestação, de condenação da parte autora em litigância de má-fé.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito com resolução do mérito.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.

Transitada em julgado esta sentença, arquive-se.

Intimem-se.

Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.

ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4)CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7056379-78.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: CASA DOS EQUIPAMENTOS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ nº 41346077000103, AMAZONAS 6727, - DE 6491 A 6989 - LADO ÍMPAR CUNIA - 76824-461 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLEITON CARLOS DE ABREU COELHO BARRETO, OAB nº RO428E
EXECUTADO: EVALDO PINTO DA SILVA JUNIOR, CPF nº 02162306247, RUA FREI CANECA 8675, SUBESQUINA COM UNIÃO BENEDITO INOCÊNCIO SOCIALISTA - 76829-276 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
Requisitei bloqueio on-line do valor de R$ 1.732,21, contudo, a penhora foi parcial.
Determinei transferência do valor de R$ 404,69 bloqueado na conta bancária da parte executada.
Apresente a exequente planilha do valor remanescente, abatendo o valor penhorado neste ato.
Existindo valor remanescente, efetivei a consulta junto ao sistema RENAJUD que não encontrou veículos associados ao CPF indicado.
A parte exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, indicando bens ou créditos da parte executada passíveis de penhora, no tocante ao crédito remanescente, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7070290-60.2022.8.22.0001 - Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: LIMA & HOLANDA CAVALCANTI LTDA - EPP, AVENIDA RIO MADEIRA 2815, CNA RIO MADEIRA EMBRATEL - 76820-763 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA, OAB nº RO1246
EXECUTADO: ERISVALDO LIMA ARAUJO, RUA CAETANO DONIZETE 6872 TEIXEIRÃO - 76825-310 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma da lei.
Considerando que a parte exequente desistiu da execução, HOMOLOGO o pedido e, com fulcro no artigo 775 do Código de Processo Civil JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Sem custas e sem honorários na forma da lei.
Arquive-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7053026-64.2021.8.22.0001
REQUERENTE: QUALIMAX INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE RACAO EIRELI - ME, CNPJ nº 06185537000150, RUA JOAQUIM MARTINS 4495, - ATÉ 4551 - LADO ÍMPAR NOVA ESPERANÇA - 76821-499 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO, OAB nº MT4181
REQUERIDO: PANIFICADORA NORDESTE LTDA - ME, CNPJ nº 02767006000114, AV. AMAZONAS 2614 NOVA PORTO VELHO - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PAULO BARROSO SERPA, OAB nº RO4923
Decisão
Requisitei bloqueio on line, por 30 dias consecutivos, do valor de R$ 23.781,29, tendo em vista que o acordo (ID. 66433203) homologado pela sentença (ID. 66518009) dispõem de multa de 10% e não 20% como os cálculos apresentem.
Contudo, a penhora não foi concretizada em razão de insuficiência de valores nas contas bancárias do executado, conforme tela em anexo.
Na mesma oportunidade, requisitei a busca de veículos de propriedade da executada via RENAJUD, a pesquisa foi, igualmente, sem sucesso, considerando as restrições RENAVAM nos veículos encontrado, conforme tela em anexo.
Acerca dos demais sistemas, não estão disponíveis neste TJRO por motivos operacionais, razão pela qual indefiro, por ora, a diligência pleiteada.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, que deverá ser cumprido nos termos do art. 212, § 2º, do CPC, para penhora de bens de propriedade do devedor.
Serve a presente como carta, ofício, mandado.
Cumpra-se.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7044732-23.2021.8.22.0001
REQUERENTE: RAYANE DALAPICOLA DAMASCENO RAMOS, CPF nº 01889890219, RUA CEDRO 2140, - DE 1900 A 2200 - LADO PAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - 76909-806 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DAMARIS LIMA FAGUNDES, OAB nº RO11052
REQUERIDO: J P CAMARGO GROU EIRELI - ME, CNPJ nº 12517259000193, RUA MIGUEL CHAKIAN 2172, VIVA EVENTOS, DIRETOR JOÃO RICARDO CAMARGO GROU WHATSAPP (69) 99979-9264, EMBRATEL - 76820-890 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: KATIA AGUIAR MOITA, OAB nº RO6317
Decisão
Requisitei bloqueio on-line em desfavor da parte executada, no valor de R$ 979,96, todavia, a penhora restou irrisória, razão pela qual determinei o desbloqueio de valores, conforme tela em anexo.
Na mesma oportunidade, requisitei a busca de veículos de propriedade da executada via RENAJUD, a pesquisa foi, igualmente, sem sucesso.
Frustradas as tentativas de localização de bens em nome da parte executada, EFETUEI a quebra de seu sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD, a qual, igualmente, restou negativa.
A parte exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, indicando bens ou créditos da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais.
Intimem-se.
Serve a presente como carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7006345-02.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: DINAEL MARQUES DA SILVA, RUA JAÚ 5972 LAGOINHA - 76829-736 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: TUAN HENRIQUE RIBEIRO AMORIM, OAB nº RO7852
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA S/N, - DE 6320/6321 AO FIM AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, OAB nº RO3434, FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/1995.
O autor narra que foi impedido de embarcar em voo da requerida, mesmo tendo chegado ao aeroporto em tempo hábil. Pleiteia indenização por dano material no valor de R$ 1.526,30 (um mil, quinhentos e vinte e seus reais e trinta centavos) e por dano moral no importe de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
A ré em defesa aduz que orienta os seus passageiros a chegarem duas horas antes para a saída do voo, portanto, ao chegar com uma hora de antecedência o autor não teria cumprido com o tempo hábil para embarque. Pugna pela improcedência dos pedidos iniciais.
Em análise aos fatos narrados e documentos apresentados verifica-se a procedência do pedido inicial.
A relação jurídica posta em análise submete-se à legislação específica aplicável à espécie, qual seja, à Lei nº 8.078/90, ante a evidente relação de consumo.
Neste diapasão, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe (art. 6º, inc. VIII, Lei nº 8.078/90) para a facilitação do direito de defesa do consumidor, diante de sua hipossuficiência probatória, de modo que incumbia à companhia aérea o ônus da prova, ou seja, de que o autor teria dado causa à perda do horário do embarque.
A ré, todavia, não se desincumbiu de seu ônus probatório.
Incontroverso nos termos do art. 341 do CPC, já que fato não impugnado pela requerida especificamente de que o autor chegou para o check-in com 1 hora de antecedência do voo.
No ID 67646788 a autora juntou e fez prova de que até o check in já havia sido feito com antecedência, inexistindo razão para o impedimento do despacho de bagagem e aceitação da autora no portão de embarque. Além de ter comparecido com mais de uma hora de antecedência no check in.
Embora a ré afirme que a autora deveria chegar com mais de duas horas de antecedência, verifica-se que se trata de voo doméstico (nacional), cuja previsão legal exige o comparecimento com 1 hora de antecedência. Confira-se a normativa:
PORTARIA N° 676/GC-5
Da Apresentação do Passageiro
Art. 16. O passageiro com reserva confirmada deverá comparecer para embarque no horário estabelecido pela empresa ou:
a) até 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida no bilhete de passagem, para as linhas domésticas;
e b) até 60 (sessenta) minutos antes da hora estabelecida no bilhete de passagem, para as linhas internacionais.
Desta forma, não se vislumbra qualquer atraso por parte do autor.
Nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, deve o autor ser indenizado em razão dos danos decorrentes da má prestação do serviço.
O dano material está comprovado nos autos pela aquisição de nova passagem aérea diante do impedimento do embarque da autora.

A autora logrou êxito em comprovar o desembolso adicional, isso porque os documentos em anexo comprovam a aquisição de passagem para voo no dia 14/12/2021 (ID 67646788), bem como o documento do ID 67646789, confirma a aquisição de serviços junto à companhia 123 MILHAS, pelo importe de R$ 1.526,20, no dia 15/12/2021 , o qual presume-se ser a nova passagem adquirida, após a inviabilidade de embarque no dia anterior.
Nessa linha, tendo em vista que os transtornos e constrangimentos sofridos pela autora, que deixou de embarcar no dia programado, vivendo situação de instabilidade e insegurança, certamente extrapola o âmbito do mero aborrecimento, vislumbro a existência de danos morais indenizáveis, diante da manifesta falha da companhia aérea em impedir o justo embarque do autor. Houve sentimento de humilhação e frustração por parte do passageiro.
No que tange ao valor da indenização por danos morais, partindo-se da premissa que esta não pode configurar causa de enriquecimento ilícito, e levando-se em conta a censurabilidade do comportamento da requerida, a extensão dos danos, o caráter preventivo da indenização. O valor constará da parte dispositiva.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito, com resolução de mérito para o fim de:
a) Condenar a requerida a pagar ao autor, a título de danos materiais, a quantia de R$ 1.526,20 (um mil, quinhentos e vinte e seus reais e vinte centavos), corrigida monetariamente a partir do desembolso (pela tabela do TJRO), e acrescida de juros legais, estes devidos a partir da citação.
b) Condenar a requerida a pagar ao autor, o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais, atualizado monetariamente (pela tabela do TJRO) e acrescido de juros legais, ambos a partir desta decisão.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (BACENJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7020165-88.2022.8.22.0001
REQUERENTE: GERSON ROSATO DE SOUZA, CPF nº 27702987120, RUA DOUTOR GONDIM 5668, - ATÉ 5768/5769 CASTANHEIRA - 76811-368 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: KATIA MARIA DA SILVA, CPF nº 22099506272, RUA CAROLINA 5642 CASTANHEIRA - 76811-370 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO:
Redesigne-se a audiência de conciliação.
Defiro a tentativa de citação no endereço: Rua Carolina, 5642, Castanheira, Porto Velho-RO, CEP 76811-370, por oficial de justiça, expeça-se novo mandado com a observação de que caso o Senhor Oficial de Justiça constate a tentativa de ocultação por parte da ré, proceda com a citação POR HORA CERTA.

Cumpra-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7032879-80.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: GENIVALDO ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEBORA PANTOJA BASTOS, OAB nº RO7217
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
O autor apresentou petição de ID 83743737, afirmando que houve suspensão do fornecimento de energia, ocorre que o débito questionado na presente ação é o de R$ 718,56, e na gravação juntada (ID 83743747) atendente informa que a suspensão também refere-se à fatura do mês de julho/2021 no valor de R$ 3.130,97 esta que não está em discussão nos autos.
Portanto, indefiro pedido execução de tutela formulado pelo autor.
Houve concordância das partes de remessa do feito ao núcleo 4.0 Energisa, conforme foram instados pela decisão do ID 82983936.
Assim, mediante REDISTRIBUIÇÃO, remetam-se os autos ao 2º núcleo de justiça 4.0, para posterior prosseguimento.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo: 7059290-63.2022.8.22.00017059290-63.2022.8.22.0001- Execução de Título ExtrajudicialExecução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000221, AVENIDA MAMORÉ 3945, - DE 3645 A 4069 - LADO ÍMPAR LAGOINHA - 76829-631 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
EXECUTADO: WILLIANS ARAUJO RODRIGUES, CPF nº 89229088234, RUA DAS MANGUEIRAS 1070, - DE 1010/1011 A 1290/1291 ELETRONORTE - 76808-574 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei 9.099/1995.
A parte devedora não foi localizada e obviamente não foi citada. Em sede de Juizados Especiais é obrigatório o conhecimento do endereço do devedor, posto que depois da penhora obrigatoriamente o devedor tem de ser intimado para comparecer à audiência de conciliação pessoalmente (art. 53, §1º, da LF 9099/1995). Desta forma, a extinção da execução é medida que se impõe nos moldes do art. 53, §4º, da Lei 9.099/1995:
Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei. (...) § 4º Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.
Ante o exposto, com fulcro no parágrafo 4º do art. 53, da Lei 9.099/1995 JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, por não ter sido localizada a parte devedora.
Intimem-se.
Arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7056013-39.2022.8.22.0001
AUTOR: FERNANDO DE FREITAS SOUSA, CPF nº 86355996320, RUA CELEBRIDADE TRÊS MARIAS - 76812-382 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: NAYLA MARIA FRANCA SOUTO, OAB nº RO8989, IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA, OAB nº RO10321, HELEN LUIZE COUTO DOS REIS, OAB nº RO8886
REU: RODRIGO EUCRIDES LEAL, CPF nº 00251033180, RUA L 08, QD-04, LOTE 07 RESIDENCIAL LEBLON - 75104-863 - ANÁPOLIS - GOIÁS
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
Indefiro o pedido de pesquisa judicial para tentar encontrar o endereço da parte ré, pois é dever da parte autora da demanda fornecer o endereço da parte requerida e não do magistrado diligenciar neste sentido, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei nº 9.099/1995. O art. 319 do CPC não tem aplicação subsidiária à lei 9099/1995 na espécie, uma vez que nos juizados especiais cíveis o rito deve ser célere e com economia processual (art. 1º da lei de regência), além disso os ritos e requisitos da inicial são diferentes no procedimento comum cível no procedimento sumaríssimo dos juizados cíveis.

A parte autora não demonstrou esgotamento das diligências para localização do endereço da parte ré.
Desse modo, indique a parte autora, em 5 dias, o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção e condenação em custas.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7031044-57.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000221, RUA MONTE SANTO 2062 NOVA FLORESTA - 76807-480 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
EXECUTADO: EMERSON RIBEIRO DE LIMA, CPF nº 00313581282, RUA MANOEL FREITAS 4101 SÃO JOÃO BOSCO - 76803-792 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
Indefiro o pedido de pesquisa judicial para tentar encontrar o endereço da parte ré, pois é dever da parte autora da demanda fornecer o endereço da parte requerida e não do magistrado diligenciar neste sentido, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei nº 9.099/1995. O art. 319 do CPC não tem aplicação subsidiária à lei 9099/1995 na espécie, uma vez que nos juizados especiais cíveis o rito deve ser célere e com economia processual (art. 1º da lei de regência), além disso os ritos e requisitos da inicial são diferentes no procedimento comum cível no procedimento sumaríssimo dos juizados cíveis.
A parte autora não demonstrou esgotamento das diligências para localização do endereço da parte ré.
Desse modo, indique a parte autora, em 5 dias, o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção e condenação em custas.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7027139-44.2022.8.22.0001
REQUERENTE: PEDRO FELIPE OLIVEIRA BARROS, CPF nº 99996715191, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 1160 CENTRO - 76801-096 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Expeça-se alvará judicial em nome da parte autora e de sua advogada (procuração - ID 75931684) para levantamento da quantia depositada (guia - ID 83659264), haja vista o pagamento da condenação.
Destarte, considerando que a parte credora recebeu o crédito, com fundamento no inciso II do artigo 924, do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Após o levantamento, arquive-se.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS: 1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7054914-68.2021.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: UEVERTON HENRIQUE DE CASTRO XIMENES, RUA 13 DE MAIO 389, - ATÉ 503/504 BOA UNIÃO - 69911-760 - RIO BRANCO - ACRE
ADVOGADO DO AUTOR: RUTH SOUZA ARAUJO BARROS, OAB nº AC2671

REU: DAGMAR CESAR VIEIRA, AVENIDA CAMPOS SALES 85, (EM FRENTE AO POSTO GARIMPEIRO - PRÓXIMO AO VIADUTO) LOJA CAPITAL EXTINTORES TUPY - 76804-549 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.
Cuida-se de ação de indenização por ato ilícito, fulcrada na responsabilidade civil aquiliana atribuída ao requerido em razão de acidente automobilístico ocorrido no dia 19/05/2021, na rua México, 1760, Nova Porto Velho, Aquarius Selva Hotel, acidente este que acarretou danos de ordem material ao autor, cuja indenização persegue. Além disso, requer reparação moral em razão da demora de vários dias para o conserto de seu veículo.
Da revelia
O requerido não apresentou contestação e não compareceu à audiência de instrução e julgamento mesmo devidamente intimado (ID 65097610). Nesse contexto, aplica-se à hipótese vertente, o instituto da revelia, nos termos do art. 344, do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." O mais forte efeito da revelia é considerar verdadeiros os fatos narrados na inicial, os quais passo a analisar doravante.
Do mérito
Restou incontroverso que o autor teve seu veículo atingido quando estava estacionado na na rua México, 1760, Nova Porto Velho, Aquarius Selva Hotel.
O requerido é revel e, portanto, não rebateu os fatos alegados na inicial.
Com efeito, observo que a colisão se deu em veículo de propriedade do requerente, que estava estacionado em local regular (estacionamento do hotel em que estava hospedado). Pelas máximas de experiência, aquele que, conduzindo veículo automotor, colide em veículo que se encontra estacionado em local permitido presume-se ter agido com culpa (não guardando distância segura tampouco velocidade adequada para evitar o choque). Cabendo a ele – que colidiu no automóvel estacionado regularmente - provar que não agiu com culpa.
O autor tem a seu favor a presunção de que quem colide em seu veículo estacionado é o culpado. Cuida-se de presunção juris tantum, como tal de efeito relativo, impondo àquele em relação ao qual a presunção milita contrariamente, a prova de que o fato presumido não se verificou. Vale dizer, inverte-se o ônus da prova, porquanto o fato presumido é dispensado de prova, nos termos do art. 373, IV do Código de Processo Civil.
A propósito, confira-se o magistério de Arruda Alvim, in verbis: 'Já a presunção relativa pode ser afastada por prova em contrário, realizada pela outra parte, inclusive quanto ao fato presumido. Ela confere ao seu beneficiário o favor de que, uma vez provado o fato do qual se vai, ex lege, inferir outro (que é o probando), seja este havido como verdadeiro. Todavia, permite que a parte contrária demonstre que, conquanto provado o fato de que se vai extrair a inferência ou ilação conducente à veracidade do fato probando, tal inferência ou ilação não corresponde à realidade' (Manual de Direito Processual Civil, RT, 6ª ed., vol II, pag. 594).
Desta feita, restou comprovada a culpa exclusiva do requerido condutor, por imprudência/imperícia, que bateu na parte lateral esquerda do veículo do autor, o qual estava estacionado, surgindo sua responsabilidade pelo ilícito. O lesado é o autor que sofreu os danos.
O requerido não provou ter agido sem culpa, até porque, sequer apresentou defesa, conforme dito. Logo, se o condutor agiu com culpa deverá responder pelos danos causados ao autor.
No que se refere à extensão dos danos, o autor apresentou pagamento de franquia de seguro (ID 62792941) no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), informando que o requerido apenas realizou o pagamento do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) restando o montante de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).
O dano moral vindicado pelo autor não merece procedência.
A inicial narra apenas um dissabor, em razão do acidente de trânsito ocorrido, o fato de ter que aguardar a solução do problema por vários dias e ter que buscar o Judiciário, não configura dor e sofrimento com a profundidade necessária para configurar o dano moral.
Há situações em que este está latente, e, decorre da própria natureza do fato apresentado, dispensando-se a instrução probatória. Mas, no caso em análise, o próprio fato descrito na inicial já demonstra a inexistência do abalo indenizável, a título moral.
É certo que o episódio causou algum aborrecimento ao requerente, consistente na ansiedade em aguardar resposta quanto à solução da questão, sem sucesso. Porém, não restou demonstrada ofensa de maior relevo, que justifique condenação por dano moral.
Está assentado na jurisprudência, que são indenizáveis quando o evento danoso atinge a honra, a dignidade e a imagem da pessoa. O que se permite indenizar não é o dissabor experimentado nas contingências da vida, do cotidiano, mas as que aviltam a honra, a dignidade e os demais sentimentos, causando dano efetivo, o que não ocorreu no caso em comento.
Improcede, portanto, o pedido de reparação de danos morais, vez que o autor não conseguiu comprovar os pressupostos necessários que ensejariam responsabilidade civil. O fato da demora no conserto do veículo não enseja dano moral, quanto muito, se comprovado, poderia ensejar lucros cessantes.
Procede apenas o pleito reparatório referente aos danos materiais suportados.
Igualmente, deixo de condenar a requerida em litigância de má-fé, pois não demonstrada, de forma cabal, a ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 80 do CPC.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL e condeno o requerido, a pagar ao autor, a título de indenização por danos materiais, a quantia de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), corrigida monetariamente, de acordo com o índice do TJRO, a partir do evento danoso (19/05/2021) e acrescida de juros legais devidos também a partir do evento danoso (Súmulas 43 e 54 do STJ).
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE

CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7001248-21.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: INDIARA VIEIRA DE OLIVEIRA, AVENIDA NICARÁGUA 2500, - DE 2200/2201 A 2958/2959 EMBRATEL - 76820-788 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: INDIARA VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7296
REQUERIDOS: MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 3000 3003 BONFIM - 06233-903 - OSASCO - SÃO PAULO, MERCADO LIVRE, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 3000 3000 BONFIM - 06233-903 - OSASCO - SÃO PAULO
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC4580
Sentença
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.
A parte autora objetiva indenização por danos materiais e morais, diante da falta de entrega de uma “mesa de refeição hospitalar”, adquirida no site das Requeridas. Afirma que no dia 27/9/2021 pagou pela mesa o valor de R$ 202,30, por meio de boleto, sendo que até o momento não recebeu nem o produto e nem a devolução do valor, apesar de vários contatos com elas para solucionar a questão. Assim requer a condenação da Requerida ao ressarcimento do referido valor e indenização por danos morais.
Na contestação, as Requeridas alegaram as preliminares de ilegitimidade passiva e da falta de interesse de agira ante a perda do objeto. No mérito, afirma que afirmação da Autora é inverídica, tendo em vista que o valor do produto foi devolvido na conta Mercado Pago da parte Autora.
Das preliminares
A falta de interesse de agir pela perda do objeto, confunde-se com o mérito e com ele será analisada, visto que, apesar de a Requerida informar que devolveu o valor da compra, a Autora afirma que não recebeu. Assim, deixo de apreciar, por ora, a preliminar.
Quanto à ilegitimidade passiva arguida, notadamente pela responsabilidade objetiva do prestador do serviço e por diversos precedentes do STJ e da Turma Recursal de Rondônia, a Requerida é legítima para figurar no polo passivo da ação. Neste sentido, temos:
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA PELA INTERNET NO SITE DA RÉ. PAGAMENTO VIA BOLETO. FRAUDE. ARTIGO 18 CDC. RESPONSABILIDADE SOLIDARIA. VIA CRUCIS. DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO INOMINADO CÍVEL. (Processo nº 7013407-66.2017.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 01/07/2020).
Assim, rejeito esta preliminar.
Do mérito
A parte autora comprovou que comprou a mesa no valor de R$ 202,30, tendo como beneficiário as Requeridas (ID 66944086). Por sua vez, as Requeridas não demonstraram que prestaram assistência à Autora junto ao vendedor, para que o produto lhe fosse entregue, nem, tão pouco, providenciaram efetivamente a devolução do valor pago, ficando a Requerente sem nada.
Certo é que, diante das circunstâncias, não houve cumprimento da entrega da mesa à Autora por fornecedor inidôneo, cadastrado junto à plataforma digital das Requeridas, havendo a responsabilidade solidária por serem fornecedores integrantes da cadeia de consumo, solidariedade esta que decorre do texto expresso do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor.
Mesmo porque, o fornecedor do produto é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos, não havendo como excluir a responsabilidade da plataforma digital, conforme art. 34 do CDC. A respeito, temos:

RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. VÍCIO DO SERVIÇO. DANO MATERIAL. SITE DE VENDAS MERCADO LIVRE. Aquisição de produto por meio de site e pagamento realizado por meio de plataforma de pagamentos Mercado Pago. Obrigação de restituir valores pagos. Obrigação assumida pelo Mercado Livre em Termo de Ajustamento de Conduta homologado em ação civil pública de matéria consumerista. Repasse de valores pagos ao anunciante vendedor mesmo depois de cientificada da não entrega das mercadorias. Cláusula de exoneração de responsabilidade vedada. Artigo 25 do Código de Defesa do Consumidor. Plataforma de anúncios e de pagamentos que integra cadeia de consumo. Responsabilidade solidária prevista no artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor. Impossibilidade de cumprimento de obrigação específica. Conversão em perdas e danos. Admissibilidade. Artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor e 6º da Lei nº 9.099/95. Recurso improvido. (TJ-SP – RI 1004198-25.2020.8.26.0079, Colégio Recursal – Botucatu-SP, rel. Fábio Fernandes Lima, julg. 7/7/2021, pub. 12/7/2021).

Por sua vez, não houve a devolução do valor à Autora, conforme as Requeridas afirmaram, não havendo prova nos autos que ela fora comunicada sobre a conta Mercado Pago vinculada às Requeridas e como ela deveria proceder para o ressarcimento do valor. Aliás, como aduzido na defesa, o valor somente ficaria disponível por 2 (dois) dias. Dessa forma, sem a devida notificação e orientação da Autora à conta, não se efetivou a referida devolução.

Portanto, resta constatada a falha na prestação do serviço das Requeridas, representada pelo não cumprimento adequado da intermediação na transação entre a Autora e o vendedor, devido a falta de entrega do produto e do não ressarcimento do valor pago.

Assim, não havendo prova de isenção de responsabilidade, nos moldes do art. 14, § 2º, II, do CDC, deve triunfar a responsabilidade civil objetiva. Somente se excluiria esta responsabilidade, se houvesse culpa exclusiva da vítima/consumidora, o que evidentemente não é o caso. Desse modo, a determinação para devolução do valor pago à Autora e a indenização por danos morais, é a medida que se impõe.

Apesar das várias tentativas sem sucesso da Autora, em receber o produto adquirido e, posteriormente, o dinheiro de volta, conforme consta na documentação vinda com a inicial, o dano moral é latente e decorre da natureza do fato apresentado, dispensando-se maior instrução probatória. O fato descrito na inicial já demonstra satisfatoriamente a existência do abalo indenizável.

A sua fixação, segundo a doutrina e jurisprudência dominantes, deve, entre outras circunstâncias, se ater às consequências do fato; servir como desestímulo para a prática de novas condutas lesivas e observando-se sempre a capacidade financeira do obrigado a indenizar, de forma que o quantum não implique em enriquecimento indevido do ofendido. Referido valor passa, invariavelmente, pelo arbítrio do juiz.

A condenação nestas circunstâncias deve ter também caráter pedagógico, mesmo porque atinge grande coletividade de pessoas, e beneficia economicamente as empresas que agem dessa forma.

Portanto, deve ser fixada indenização pelos danos morais justa e razoável para servir de lenitivo ao transtorno sofrido pela parte demandante, bem como tem o caráter de prevenir condutas semelhantes por parte da Requerida. Também deve ser determinada a devolução do valor pago pelo bem não entregue. O valor constará da parte dispositiva.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito com resolução de mérito, para o fim de:

a - CONDENAR as Requeridas a pagarem à Autora, solidariamente, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por DANOS MORAIS, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, ambos a partir desta decisão.

b - CONDENAR as Requeridas a pagarem à Autora, solidariamente, o valor de R$ 202,30, corrigido monetariamente pelo INPC a partir do desembolso (25/09/2021) e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/1995).

Os prazos processuais neste juizado especial, inclusive na execução, contam-se do dia seguinte à intimação, salvo quando houver intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, em que se obedecerá a regra própria.

As partes devem comunicar alterações de endereços, sob pena de considerar-se válido e eficaz carta/mandado enviado para o endereço informado nos autos (art. 19, §2º, da Lei nº 9.099/1995).

A parte que desejar recorrer à Turma Recursal deverá recolher, até 48 (quarenta e oito) horas, contados da interposição do recurso inominado, 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 e 23, c/c 12, do Regimento de Custas – Lei estadual nº 3896/2016), sob pena de deserção. E no caso da insuficiência do valor recolhido não haverá intimação para complementação do preparo, não se aplicando o art. 1.007, §2º, do CPC ante a regra específica da lei dos juizados (Enunciado 80-FONAJE e art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/1995).

Caso a parte recorrente pretenda o benefício da assistência judiciária, deverá, na própria peça recursal, efetuar o pedido e juntar documentos para demonstrar que o recolhimento das custas compromete sua sobrevivência, independentemente de ter feito o pedido na inicial ou contestação ou juntado documentos anteriormente, pois a ausência de recurso financeiro deve ser contemporânea ao recolhimento das custas do preparo.

A parte vencida considera-se intimada por meio desta sentença para cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou de cominação de multa diária conforme o caso (art. 52, inc. III, IV, V e VI, da Lei nº 9.099/1995). Assim, a intimação desta decisão é suficiente para o cumprimento voluntário da sentença, após o trânsito em julgado, pois não haverá nova intimação para tanto.

O valor da condenação obrigatoriamente deverá ser depositado, pela parte vencida, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Provimento 001/2008 PR TJ/RO), com a devida e tempestiva comprovação no processo, sob pena de ser considerado inexistente e não surtir efeito o pagamento realizado por meio de outra instituição bancária, nos termos do art. 4º do Provimento Conjunto n.º 006/2015-PR-CG.

Havendo pagamento voluntário, desde logo fica autorizada a expedição de alvará em favor da parte vencedora, independente de nova CONCLUSÃO.

Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, não havendo manifestação da parte vencedora, arquive-se.

Não ocorrendo o pagamento e havendo requerimento de execução nos próprios autos pela parte credora, devidamente acompanhada de memória de cálculo (elaborada por advogado ou pela Central de Atendimento, conforme a parte possua ou não advogado, com inclusão de 10% de multa sobre o valor do débito – art. 523, §1º, do CPC), a CPE deverá, antes da conclusão, alterar a classe para Cumprimento de Sentença.

No requerimento de execução a parte credora deverá dizer se pretende a pesquisa em bases de dados públicos e privados para prática de atos de penhora, registro e expropriação (SISBAJUD e RENAJUD).

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimem-se.

Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7003084-29.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTORES: ELIEL SOEIRO SOARES, RUA CAPARARI 5307, - DE 5217/5218 AO FIM LAGOA - 76812-232 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, DANILO CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADOS DOS AUTORES: ELIEL SOEIRO SOARES, OAB nº RO8442, DANILO CARVALHO ALMEIDA, OAB nº RO8451
REQUERIDO: MM TURISMO & VIAGENS S.A, RUA MATIAS CARDOSO 169, 11 ANDAR - SANTO AGOSTINHO - 30170-050 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO, OAB nº MS21955A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.
Os autores requerem que a requerida seja compelida a pagar indenização por danos morais em razão de cancelamento de voo. Alegam que realizaram a aquisição de passagem de ida e volta para a cidade de Brasília-DF. Foi comprada a passagem: Porto Velho/Brasília. Saída 14h05 do dia 15.09.2021. Chegada às 19h25, em voo operado pela companhia área AZUL LINHAS AEREAS - LOCALIZADOR "WJZBRG" e volta para o dia 19.09.2021. Saída às 21h. Chegada às 23h do mesmo dia, operado pela empresa GOL LINHAS AEREAS – LOCALIZADOR "TZPWAR". Aproximando-se da data prevista, os autores tentaram realizar o check-in e, para a surpresa, perceberam que a reserva referente ao voo de IDA estava CANCELADA unilateralmente, sem qualquer notificação e o voo de volta estava "confirmado". A requerida não notificou os autores acerca do cancelamento sendo estes obrigados a realizar a aquisição/compra de novas passagens em valor superior ao pago anteriormente. Requerem indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
A requerida, em defesa, aduz que a aquisição 5688836 não foi emitida, pois o cartão foi negado no sistema da companhia aérea, sendo enviado e-mail em 09/09/2021 14:04:36 informando o "pedido de estorno". A segunda compra realizada por meio de bilhete aéreo emitido constando o localizador sendo enviado por e-mail aos autores. Não há que se falar em responsabilidade da requerida, pois os clientes tinham apenas o número da compra, não sendo garantia do bilhete eletrônico com localizador, sendo este emitido somente com a confirmação de pagamento, o que não foi o caso dos autores.
O contexto do feito indica que a pretensão autoral é desprovida de razão.
Os autores afirmam ter realizado a compra de passagem aérea através do site da requerida e ter sido o voo de ida cancelado sem qualquer aviso.
A requerida alega que não houve cancelamento de voo mas sim de compra, pois o cartão de crédito apresentado foi negado, tendo havido estorno do valor das passagens assim que se verificou a negativa do pagamento.
Em análise, observa-se que os autores não juntaram aos autos o comprovante de cancelamento de voo, pois o documento juntado (ID 67177613) diz relação somente a reserva realizada, não tendo informações de cancelamento.
Além disso, a requerida juntou aos autos documentos que comprovam o cancelamento da compra dos autores por recusa do pagamento conforme demonstrado no ID 78009581, bem como o comprovante de estorno realizado no dia seguinte (ID 78009581 – págs. 11 e 12), tanto da taxa de serviço, como das passagens aéreas.
A requerida traz ainda o motivo do estorno "Razão: aumento de milhas – Ao tentar emitir" (ID 78009581 – pág. 19).
Note-se que não houve o cancelamento do voo pela requerida, mas sim o cancelamento do pagamento, com estorno da reserva assim que verificado a negativa de pagamento pela companhia aérea.
Não se pode perder de vista que as normas de inversão devem ser aplicadas quando inexistente qualquer prova de fácil acesso ao consumidor. O que não ocorre na espécie.
Os fatos alegados na petição inicial são incertos, em especial pela ausência de prova documental, por meio da qual os autores poderiam corroborar a tese apresentada.
Assim, com razão a requerida quando sustenta que os fatos em questão não foram provados. Evidencia-se, pois, que não há como acolher o pedido de compelir a requerida a indenizar os autores moralmente.
Ainda que na relação de consumo o fornecedor tenha o ônus de provar a "inexistência de defeito" (art. 14, §3º, inciso I, do CDC), deve o consumidor provar, pelo menos, de forma mínima o fato constitutivo do seu direito.
A inversão probatória prevista no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não deve ser concedida de forma indiscriminada, no presente caso estão ausentes os requisitos legais, mormente no que diz respeito à verossimilhança da alegação. A inversão só deve ocorrer para as hipóteses em que é impossível ou muito difícil ao consumidor produzir a prova.
Oportuno esclarecer que a informalidade do Juizado Especial não se presta a admitir pedidos desprovidos da necessária comprovação, de modo que a este Juízo não incumbe deduzir como ocorreram os fatos. Os documentos juntados não trouxeram elementos mínimos de convicção para o fim de corroborar a tese da petição inicial.
Ante a ausência de prova mínima do fato constitutivo do seu direito, consoante dispõe o art. 373, I, do CPC, a improcedência do pedido inicial é de rigor.
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito, com resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO

NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7053438-58.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA, RUA PANDEIRO 1634, (CJ RIO MAMORÉ) CASTANHEIRA - 76811-480 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº AM6063
REU: BANCO DAYCOVAL S/A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.
Trata-se de ação de nulidade de contratação de empréstimo via Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC), declaração de quitação da dívida, restituição do valor de R$ 28.842,72 (vinte e oito mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), referente ao dobro do valor pago, bem como danos morais (R$ 10.000,00).
A parte requerida, em contestação, arguiu preliminares de falta de interesse de agir, de incompetência do juizado pela necessidade de perícia, bem como suscitou a prescrição e impugnou o pedido de gratuidade da justiça. No mérito, sustentou que a parte autora contratou cartão de crédito consignado, a partir do qual há possibilidade de saques, na forma da Lei nº 13.172/15. Aduz que a parte autora realizou saques no cartão de crédito contratado, o qual também foi utilizado para compras. Defende a legalidade da contratação em questão e, por fim, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais.
Pois bem.
Da dispensabilidade da audiência de instrução e julgamento.
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, de modo que não se justifica o pleito de dilação probatória, nos moldes pretendido pelo requerido, para produção de prova oral, porquanto as provas já carreadas aos autos se bastam para tornar o processo em ordem e "maduro" para julgamento, com a entrega imediata da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.
DAS PRELIMINARES.
Da preliminar de incompetência do juizado pela necessidade de perícia.
A preliminar de complexidade da causa ante a necessidade de perícia não merece prosperar, porquanto não está sendo questionada no feito, a existência do contrato de empréstimo firmado entre as partes, de modo que não há necessidade de avaliação de assinaturas apostas pela consumidora. A autora não nega a existência de contrato, todavia, questiona a natureza da contratação. Desnecessária, pois, a sustentada prova pericial.
Da impugnação à justiça gratuita.
Em sede de Juizados Especiais não há recolhimento de custas processuais em primeiro grau, de modo que se deliberará a respeito do pleito por ocasião da interposição de eventual recurso inominado. Assim, rejeito a impugnação apresentada.
DO MÉRITO.
Inicialmente, convém destacar que a presente demanda, que envolve discussão em torno de contratação de cartão de crédito consignado (RMC), difere de outras que já tramitaram neste juízo, cujo resultado culminou em sentença de mérito para acolher-se os pedidos iniciais.
Cinge-se a controvérsia quanto à efetiva celebração de contrato de cartão de crédito consignado entre as partes.
Na hipótese, a autora reconhece a realização de negócio jurídico com a instituição bancária, porém alega que contratou/acreditava ter contratado produto diverso (empréstimo consignado em vez de cartão de crédito consignado, como comumente acontece).
O banco requerido, em contestação, defende que a autora tinha ciência de contratar cartão de crédito e não empréstimo consignado. Com a defesa, apresentou cópia do "Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado Banco BMG" (ID 83717714), o qual está devidamente

subscrito pela autora, bem como faturas do Cartão de Crédito Consignado com realização de pre-saque e despesas ordinárias - ID 83717715 e da Planilha de Histórico de Débito - ID 83717719.

Em que pese a autora suscite falta de informações acerca da contratação realizada, infere-se que a própria denominação do sobredito instrumento estabelece tratar-se de um contrato de cartão de crédito, havendo cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura.

Vale salientar que a constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) para utilização de cartão de crédito não é ilícita, sendo possível mediante solicitação formal firmada pelo titular do benefício, conforme dispõe o artigo 15, inciso I, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 28/2008, como ocorrera no presente caso. In verbis:

"Art. 15. Os titulares dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito, de acordo com os seguintes critérios, observado no que couber o disposto no art. 58 desta Instrução Normativa:

I - a constituição de RMC somente poderá ocorrer após a solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por escrito ou por meio eletrônico, sendo vedada à instituição financeira: emitir cartão de crédito adicional ou derivado; e cobrar taxa de manutenção ou anuidade;"

Logo, não há que se falar em falta de informação adequada e, inexistindo vício na contratação entre as partes, deve ser observado o princípio pacta sunt servanda.

Nesse sentido é o entendimento da Turma Recursal única do TJRO, que, em recentíssimo julgamento, assim decidiu:

"Recurso Inominado. Cartão de crédito consignado. A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa. AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. Não existindo tais elementos nos autos, a pretensão é improcedente. Recurso de ambas as partes. Majoração Negada. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. RECURSO DO BANCO RECORRENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA." (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo: 7000846-19.2022.8.22.0007, Turma Recursal, Relator: Juiz Cristiano Gomes Mazzini, Data julgamento: 10/08/2022, Publicação: Diário da Justiça nº 166, de 06/09/2022)."

No mesmo sentido é a jurisprudência do TJRO:

"Contrato bancário. Cartão de crédito consignado. Reserva de margem consignável. Benefício previdenciário. Relação jurídica comprovada. Pacta sunt servanda. Comprovado que o consumidor aderiu à aquisição de cartão de crédito consignado com ciência do tipo de transação pactuada, tanto que o utilizou na forma de cartão para realização diversos saques, sem comprovar o pagamento integral do valor das faturas, há que prevalecer a modalidade contratada, por observância ao princípio do pacta sunt servanda, não havendo que se falar em nulidade do instrumento pactuado". (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7010594-30.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 12/05/2022)."

"Apelação cível. Empréstimo. Cartão de crédito consignado (RMC). Prejudicial de mérito. Afastada. Desconto mensal. Benefício previdenciário. Valor mínimo. Legalidade. Exercício regular de direito. Dano moral. Inexistente. O prazo prescricional da pretensão de repetição do indébito relativo a desconto de valores em folha de pagamento e/ou benefício previdenciário é a data do último desconto. Comprovada a contratação do cartão de crédito com margem consignável mediante contrato com cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura, não há que se falar em restituição dos valores pagos a título de RMC, ou caracterização do dano moral, devendo-se observar o princípio pacta sunt servanda". (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7000654-38.2021.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 25/02/2022)."

"Apelação cível. Contrato de cartão de crédito consignado. Benefício previdenciário. Reserva de margem consignável - RMC. Ausência de informação adequada não configurada. Descontos legítimos. Danos morais inocorrentes. Comprovada a contratação do cartão de crédito com margem consignável, sua utilização e a existência de cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura, não há que se falar em restituição dos valores pagos a título de RMC, ou caracterização do dano moral, devendo-se observar o princípio pacta sunt servanda". (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7011317-80.2020.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Kiyochi Mori, Data de julgamento: 14/02/2022)."

Diante deste cenário, com respaldo nos escólios jurisprudenciais estou convencido de que os termos da contratação se encontravam claramente previstos no contrato, especialmente no título da operação, que contém a informação de se tratar de contratação de cartão de crédito.

Muito embora a requerente alegue não ter contratado a modalidade do cartão de crédito consignado, admite a realização do negócio jurídico que, inclusive, fora subscrito por ela própria, não tendo se insurgido à assinatura ali aposta em sede de réplica.

Dessa forma, alternativa não há, a não ser a de reconhecer que o banco requerido agiu no estrito exercício regular do direito, ao efetuar os descontos de valores em folha de pagamento da autora.

Assim, ante a ausência de ilícito civil, fica inviável a concessão dos pleitos contidos na inicial.

Por fim, tenho que a configuração da litigância de má-fé está condicionada à prática de ato previsto no rol do artigo 80 do CPC e deve ficar clara ou ao menos dissimulada na intenção da parte, o que no caso dos autos não se verificou por parte da autora, razão pela qual não acolho o pedido formulado pelo réu, na contestação, de condenação da autora em litigância de má-fé. E se o requerido entende ter havido conduta incompatível do advogado da autora que estaria ferindo o Estatuto da OAB pode, sem interferência judicial, tomar as providências que entender cabíveis junto ao órgão de classe.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito com resolução do mérito.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.

Transitada em julgado esta sentença, arquive-se.

Intimem-se.

Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.

ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB

PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PROCESSO: 7067331-19.2022.8.22.0001

AUTOR: REGIANE SANTOS SILVA, CPF nº 02649399309, RUA RESPLENDOR 6604, (CJ RIO CANDEIAS) AEROCLUBE - 76811-124 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO AUTOR: LARISSA SILVA PONTE, OAB nº RO8929, BRENDA MORAES SANTOS, OAB nº RO8933

REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA

DECISÃO:

Nos termos da Lei federal nº 14.129, de 29/03/2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14129.htm), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e outras providências, o Conselho Nacional de Justiça, fazendo cumprir tais princípios editou a Resolução CNJ nº 385/2021 (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843), que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 e dá outras providências e autorizou os tribunais a instituir tais núcleos especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA sempre na vanguarda das inovações e atento ao volume de demandas repetitivas especialmente nos juizados especiais, por meio da Resolução nº 214/2021-TJRO (https://www.tjro.jus.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n._214-2021-TJRO-_Cria%C3%A7%C3%A3o_do_1%C2%BA_N%C3%BAcleo_de_Justi%C3%A7a_4.0_do.pdf), criou quatro núcleos de justiça 4.0, especializado em razão de uma mesma matéria.

Dois núcleos já foram instalados e estão em funcionamento. Um dos núcleos destina-se à matéria exclusiva de demandas de concessionária de serviço público de energia elétrica, que no âmbito de Rondônia é a ENERGISA.

Obviamente que um núcleo especializado por matéria tende a resolver os conflitos com maior eficiência e celeridade. Outro benefício direto é que, ao retirar, especificamente, dos juizados especiais cíveis da capital, as demandas envolvendo a concessionária de energia elétrica, os demais processos tramitarão com maior fluidez, dado grande volume de feitos que aportam todos os dias nos juizados cíveis da capital.

Assim, a razão de existir do núcleo, caracterizada pela especialização, sem dúvida contribui para o melhor desempenho e impulso dos processos como um todo.

O Núcleo da concessionária de energia elétrica, como os demais núcleos, conta com três juízes designados mediante escolha decorrente de inscrição voluntária. Cada um dos juízes recebe processos mediante distribuição por sorteio, de forma equânime e aleatória.

Sem perder de vista o juízo natural, a Resolução do Tribunal de Justiça facultou às partes a opção pelo Núcleo 4.0, o que se dará no momento da distribuição.

No entanto, ao meu sentir, ainda falta maior divulgação da existência do referido núcleo perante os jurisdicionados.

A opção pelo núcleo mostra-se visível no momento da distribuição do processo, mas parece que o jurisdicionado ainda não compreendeu as vantagens de ter um juízo exclusivo para a matéria.

Além disso, a própria Norma prevê, como disposição transitória, que as unidades judiciárias onde já tramitam processo da concessionária de energia elétrica concitarão às partes a se manifestarem em cada processo no sentido da opção pelo núcleo.

Daí que, sem embargo do retorno do processo ao estado anterior e manutenção dos já em curso neste juizado, faculto às partes se manifestarem, no prazo sucessivo de 3 dias, iniciando-se pela parte autora, se têm interesse na redistribuição do processo para o Núcleo de Justiça 4.0, nos termos do art.2º, §4º, da Resolução nº 214/2021-TJRO.

Havendo aceitação por ambas as partes, redistribua-se logo em seguida o processo para o 2ª Núcleo de Justiça 4.0.

Caso haja oposição de uma ou ambas as partes, ou no silêncio delas, retorne o feito concluso.
Intimem-se pelo DJe.
Serve o presente despacho como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS:
1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PROCESSO: 7079550-64.2022.8.22.0001
REQUERENTE: RITA MARIA DO NASCIMENTO OBATA, CPF nº 05839378291, ÁREA RURAL ÁREA RURAL DE PORTO VELHO - 76834-899 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOAO PAULO SILVINO AGUIAR, OAB nº SP336486
REPRESENTADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REPRESENTADO: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO:
A parte autora deverá emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de apresentar o histórico de consumo/detalhamento de débitos da unidade consumidora, bem como a última fatura de energia elétrica.
Por outro lado, a parte autora deve dizer, no mesmo prazo, se pretende continuar com o processo neste juizado ou se tem interesse na remessa ao juízo especializado (2º Núcleo de Justiça 4.0). Esse núcleo foi criado visando dar maior celeridade aos processos da Energisa e os recursos são examinados pela Turma Recursal.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7004061-21.2022.8.22.0001
AUTOR: MARIA DE FATIMA TORQUATO CARNEIRO, CPF nº 60633654191, AVENIDA RIO MADEIRA 4069, APT 502 INDUSTRIAL - 76900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443
REQUERIDO: CLARO S.A., AVENIDA CARLOS GOMES 2262, - DE 1900 A 2350 - LADO PAR SÃO CRISTÓVÃO - 76804-038 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538L, PAULA MALTZ NAHON, OAB nº PA16565, PROCURADORIA DA CLARO S.A.
SENTENÇA
Expeça-se alvará judicial em nome da parte autora e de sua advogada (procuração - ID 67324511) para levantamento da quantia depositada (extrato - ID 82829220), haja vista o pagamento da condenação.
Vale consignar que há embargos de declaração visando a redução do valor da condenação, em razão de erro material. A parte requerida efetuou o depósito do valor que considerou correto e a parte credora concordou ao requerer a expedição de alvará, sem ressalvas.
Destarte, considerando que a parte credora recebeu o crédito, com fundamento no inciso II do artigo 924, do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Após o levantamento, arquive-se.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS: 1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7000371-81.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: MIECIO DE NEGREIROS BONILHA JUNIOR, KALLY KENNEDY SILVA DE SOUSA, MARIA CARMEM CARAGEORGE OJOPI
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO DO REQUERIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908

DECISÃO
Os autores interpõem recurso inominado visando majorar o valor do dano moral e pedem a gratuidade de justiça.
Porém, a parte requerida efetuou o pagamento do valor reconhecido na sentença, no importe de R$ 16.068,43 atualizado.
Daí que a situação econômica dos autores se modificou, especialmente pelo valor depositado e incontroverso, mais que suficiente para o pagamento das custas do preparo sem comprometer o sustento dos autores na atualidade.
Indefiro, pois a gratuidade recursal.
EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora e de seus advogados, se tiverem poderes nos autos, para levantamento do valor incontroverso depositado pela requerida e constante do extrato do ID 83662605, com seus acréscimos, zerando a conta.
Faculto aos autores recolher o valor do preparo, em 48 horas, contados do recebimento do alvará para saque, sob pena de deserção.
Após retornem os autos conclusos para análise dos demais pressupostos recursais.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7054921-31.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: PAULO JOSE GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LUDMILA MORETTO SBARZI GUEDES, OAB nº RO4546, BRUNA GISELLE RAMOS, OAB nº RO4706
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO EXECUTADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
A parte credora já recebeu seu crédito, inclusive foi extinto o cumprimento de sentença (ID 80802599).
Expeça-se alvará em favor da credora e de sua advogada o valor integral constante da conta da CEF nº 2848/040/01762666-3, com seus acréscimos, zerando a conta - ID 81346849.
Não há mais saldo credor nos autos.
Assim, após a expedição do alvará arquivem-se os autos.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7076393-20.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: ALINE MUNIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
A parte autora interpõe recurso inominado visando majorar o valor do dano moral e pede a gratuidade de justiça.
Porém, a parte requerida efetuou o pagamento do valor reconhecido na sentença, no importe de R$ 4.000,00 e acréscimos.
Daí que a situação econômica da parte autora se modificou, especialmente pelo valor depositado a título de dano moral (R$ 4.019,73), afastando-se a miserabilidade processual de modo que o recolhimento do preparo não está a comprometer o sustento da parte autora na atualidade.
Indefiro, pois a gratuidade recursal.
EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora e de seus advogados, se tiverem poderes nos autos, para levantamento do valor incontroverso depositado pela requerida no ID 83655748, com seus acréscimos, zerando a conta.
Faculto à parte autora recolher o valor do preparo, em 48 horas, contados do recebimento do alvará para saque, sob pena de deserção.
Após retornem os autos conclusos para análise dos demais pressupostos recursais.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7054523-16.2021.8.22.0001
REQUERENTE: PAULO RICARDO FERNANDES RIBEIRO, CPF nº 90397266200, AVENIDA CAMPOS SALES 5216 ELETRONORTE - 76808-458 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, - DE 6320/6321 AO FIM AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.

Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7074913-07.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ADLER BRENO GOMES REGO, RUA JOÃO PAULO I SN, - DE 2400/2401 A 2699/2700 NOVO HORIZONTE - 76810-154 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, 9 ANDAR TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7021928-27.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: GREICIANE MIRANDA DE MENEZES
ADVOGADO DO AUTOR: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
A parte autora interpõe Embargos de Declaração, afirmando contradição da sentença que extinguiu o processo pelo seu não comparecimento à audiência de conciliação, conquanto tenha a sua advogada comparecido e informado que não teve tempo hábil para informar da data designada.
Esclarece que a data inicial foi antecipada e por essa razão a advogada não conseguiu entrar em contato com a autora.
Assiste razão à parte recorrente.
A audiência inicial foi marcada para o dia 24 de outubro de 2022, mas por alguma razão foi antecipada para o dia 13 de outubro de 2022, sendo perfeitamente justificável que a advogada não tenha podido comunicar a autora sobre tal antecipação.
Assim, acolho os embargos de declaração e torno sem efeito a sentença extintiva do ID 83694734.
Intime-se a autora para dizer, em 3 dias, sobre a remessa ou não do processo ao juízo 4.0. Caso venha a concordar, desde logo, consigno que a Turma Recursal continuará competente para exame de eventual recurso do processo.
Entrementes, redesigne-se audiência de conciliação.
Renovem-se os atos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7032676-21.2022.8.22.0001
AUTOR: ALISSON FRANK SILVA, CPF nº 74205145268
ADVOGADO DO AUTOR: EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR, OAB nº AC5002
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7077426-45.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: SUELEN DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO DO AUTOR: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
A parte autora/recorrente pede a gratuidade processual.
Trata-se de enfermeira no Estado de São Paulo que recebeu a última remuneração no valor de R$ 5.254,21.
O valor das custas do preparo gira em torno de R$ 600,00.
Daí que o recolhimento do preparo não compromete a subsistência da autora.
Indefiro a gratuidade processual.
Concedo o prazo de 48 horas para o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7044558-77.2022.8.22.0001
REQUERENTE: EDENIS CUNHA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DE MACEDO PINHEIRO - RO8369
REQUERIDO: WILLIAM FERREIRA CHAVES DA SILVA
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 22/03/2023 09:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.

ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7007348-89.2022.8.22.0001
Requerente: OMILSON CLAYTON DIAS TAVARES JUNIOR
Advogados do(a) AUTOR: LUPERCIO PEDROSA DA SILVA - RO0004233A, LUPERCIO PEDROSA DA SILVA JUNIOR - RO0001511A
Requerido(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A
Advogado do(a) REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7075180-76.2021.8.22.0001
Requerente: BEATRIZ FERREIRA RICAS
Advogados do(a) AUTOR: PATRICK DE SOUZA CORREA - RO9121, OTAVIO AUGUSTO LANDIM - RO9548, SERGIO MARCELO FREITAS - RO9667
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7051690-25.2021.8.22.0001
Requerente: DIMARAES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - RO2128, AIRISNETE FIGUEIREDO DE ARAUJO SILVA - RO0003344A
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7061336-59.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: RITA DA CONCEICAO DUARTE DINIZ

ADVOGADO DO AUTOR: ANA PAULA CARVALHO VEDANA, OAB nº RO6926
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Há embargos de declaração da ENERGISA para serem decididos e a autora interpôs recurso inominado antes de tal apreciação.
Aprecio os embargos.
A ENERGISA afirma ter havido contradição na sentença que arbitrou o dano moral sem ter observado a extensão do dano e por isso foi exacerbado o valor, segundo sua compreensão.
Todavia, o inconformismo deve ser combatido por meio do recurso inominado.
A sentença não foi contraditória e está fundamentada no que concerne ao dano moral e seu respectivo arbitramento.
Assim, conheço os embargos de declaração, mas no entanto os desacolho.
Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos para exame de admissibilidade do recurso da parte autora e eventualmente da parte requerida.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7002438-19.2022.8.22.0001
AUTOR: JURANI DE OLIVEIRA EVANGELISTA, RUA IDALVA FRAGA MOREIRA 3978, - DE 3645/3646 A 4076/4077 TANCREDO NEVES - 76829-596 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, 9 ANDAR, ED. JATOBÁ, COND. CASTELO BRANCO OFFICE PARK TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7050527-10.2021.8.22.0001
REQUERENTE: MOISES MAIA DA SILVA, RUA PLÁCIDO DE CASTRO 7522, - ATÉ 8120 - LADO PAR JUSCELINO KUBITSCHEK - 76829-386 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783, RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A
REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A, AVENIDA LAURO SODRÉ, - DE 4310/4311 AO FIM AEROPORTO - 76803-260 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7074948-64.2021.8.22.0001
Requerente: MARLY DE SOUZA E SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VITOR SOUZA CAVALCANTE - RO9285
Requerido(a): BANCO PAN S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7033752-80.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: GEISEANE PRESTES DE ARAUJO

ADVOGADOS DO REQUERENTE: INGRYD STEPHANYE MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO10984, GABRIELA TEIXEIRA SANTOS, OAB nº RO9076
Polo Passivo: THALES COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS - ME
ADVOGADOS DO REQUERIDO: BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO, OAB nº RO4251, ROMULO BRANDAO PACIFICO, OAB nº RO8782
DECISÃO
A parte autora interpõe Embargos de Declaração, alegando contradição da sentença.
Sustenta que é parte legítima para pleitear direito, pois seu nome foi inscrito em dívida ativa.
Pois bem.
Reafirma-se que a autora fez negócio com Jucival Costa Ramos, vendendo-lhe o veículo objeto dos débitos, em 29/10/2014.
No entanto a ação foi dirigida à requerida.
Eventual modificação da sentença deve ser perseguida no recurso inominado.
Em face ao exposto, conheço os embargos de declaração, no entanto os desacolho.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7011920-88.2022.8.22.0001
Requerente: LUIZ GUSTAVO TOME MOLINA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA ORISLENE MOTA DE SOUSA - RO0003292A
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7002033-80.2022.8.22.0001
AUTOR: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MESTRE, RUA MAJOR AMARANTE 7306 ARIGOLÂNDIA - 76801-180 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7059339-41.2021.8.22.0001
AUTOR: SOLIANE MARIA LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 42011680263, RUA CHE GUEVARA 8895 SOCIALISTA - 76829-164 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: NEILA DE FATIMA GARCIA LIMA DE PONTES, OAB nº RO2712
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7058108-76.2021.8.22.0001
AUTOR: JOANITA SANTOS NOBREGA, RUA HUGO FERREIRA 3487, - ATÉ 3585/3586 CIDADE DO LOBO - 76810-476 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº AM6063
REU: BANCO DAYCOVAL S/A, AVENIDA PAULISTA 1793, - DE 1047 A 1865 - LADO ÍMPAR BELA VISTA - 01311-200 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7053028-34.2021.8.22.0001
REQUERENTE: SIDNEI AUGUSTO DE LIMA FERREIRA, CPF nº 71964487234, RUA JOAÇABA 6245, CASA AEROCLUBE - 76811-158 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4788
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, ENERGISA INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado interposto pela ENERGISA no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
NÃO recebo o recurso adesivo do ID 83044553, pois incabível no âmbito dos juizados especiais cíveis. Poder-se-ia converter em recurso inominado, no entanto é intempestivo para tal fim.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para exame do recurso inominado interposto pela ENERGISA, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7030549-13.2022.8.22.0001
AUTOR: HAMILTON TEIXEIRA BRITO, CPF nº 21727856104, RUA PROJETADA NOVA ESPERANÇA - 76822-608 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LEONARDO FERREIRA DE MELO, OAB nº RO5959
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7053378-22.2021.8.22.0001
REQUERENTE: SAYNE KEILA SANTANA PEREIRA GUIDO, CPF nº 01276613288, RUA SEVERINO SILVA 3366 CUNIÃ - 76824-502 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: SAYNE KEILA SANTANA PEREIRA GUIDO, OAB nº RO10988, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS, OAB nº RO10795
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, EDIFÍCIO C. BRANCO, OFFICE PARK, TORRE JATOBÁ, 9 TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.
Antes, porém, resolva-se a questão do alvará (vide ID 3696487).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7001446-58.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: CLAUDIA BATISTA LAVOR
ADVOGADO DO REQUERENTE: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808
Polo Passivo: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO DO REQUERIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
DECISÃO
A autora interpõe recurso inominado requerendo a majoração do valor do dano moral de R$ 5.000,00 para R$ 12.000,00.
Afirma no recurso estar desempregada e ter IDADE AVANÇADA. Entende que basta a afirmação de hipossuficiência financeira para ser concedido o benefício.
No entanto, a Turma Recursal do
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA tem entendido que há necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira.
Aliás, a sentença deixou claro na advertência 4, de seu rodapé, que " CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO ".
Portanto, sem a comprovação da hipossuficiência financeira não há que se conceder o benefício da gratuidade. E a alegada idade avançada não se mostra coerente com a a data de nascimento da autora 28/11/1965 (56 anos).
Assim, concedo o prazo de 48 horas para que a recorrente apresente comprovação de hipossuficiência ou recolha as custas do preparo, sob pena de deserção.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7075416-28.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: WELLINGTON GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
Polo Passivo: Oi Móvel S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
DECISÃO
O autor apresenta recurso inominado e pede gratuidade, sem comprovação de hipossuficiência.
Concedo o prazo de 48 horas para que o recorrente junte a comprovação de hipossuficiência, sob pena de deserção,
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7077581-48.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: IHELEM REGINA LELIS DOS SANTOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
Polo Passivo: Oi Móvel S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
DECISÃO
Para comprovar a hipossuficiência que a isenta das custas do preparo, a autora junta Carteira de Trabalho e ausência de Declaração de IRPF.
Contudo, em consulta à internet constata-se que a recorrente é empresária individual, proprietário do HELEM RESTAURANTE. Aliás, funciona no mesmo endereço do encaminhamento das faturas para cujo contrato se alega inexistir.
De tal modo que a comprovação da ausência de rendimentos não se faz apenas por não ter sido declarado o IRPF, mas pela DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos.
Concedo o prazo de 48 horas para a recorrente juntar aos autos a DECORE, sob pena de deserção.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7063151-91.2021.8.22.0001
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA BRITO ALVES
ADVOGADO DO REQUERENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO, OAB nº MT24416
REQUERIDO: EMPRESA TELEFÔNICA DO BRASIL S/A

ADVOGADOS DO REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7021943-64.2020.8.22.0001
REQUERENTE: OTONIEL MORETE JARDIM, CPF nº 85348619272, RUA GUAJUVIRA 500 - B MARIANA - 76813-714 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: VANESSA MARIA DA SILVA MELO, OAB nº RO9851
REQUERIDO: CONSORCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM, CNPJ nº 23682312000128, RUA CAPARARI 112, SALA 01 NOVA PORTO VELHO - 76820-016 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: EDISON FERNANDO PIACENTINI, OAB nº RO978
Decisão
Requisitei bloqueio on line do valor de R$ 8.892,58 , contudo, a penhora não foi concretizada em razão de insuficiência de valores nas contas bancárias do executado.
A parte exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, indicando bens ou créditos da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais. Intime-se.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7000162-49.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ANA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 00582533279, RUA ARIQUEMES Apt 401 JARDIM SANTANA - 76828-058 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241
REQUERIDO: Oi Móvel S.A, EDIFÍCIO TELEBRASÍLIA S/N, SCN QUADRA 3 BLOCO A ASA NORTE - 70713-900 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
DESPACHO:
Expeça-se alvará judicial em favor da autora e sua advogada (procuração ID 52964452/PJE), para levantamento da quantia incontroversa depositada pela ré conforme ID 83567106.
Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se a requerida ao pagamento do valor apontado na petição ID 83737169, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e penhora on-line.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7006680-26.2019.8.22.0001
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE LIMA BENTES, CPF nº 95568360200, RUA EMBAÚBA 2303 AREIA BRANCA - 76808-842 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANA PAULA LIMA SOARES, OAB nº RO7854
REQUERIDO: SANDRA DA SILVA SANTOS, CPF nº 01111512280, RUA AIRTON SENNA 22 MARIANA - 76813-622 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Decisão
Considerando que não há necessidade de nova intimação, tendo em vista que a parte foi intimada na sentença, podendo prosseguir com o feito, requisitei bloqueio on line do valor de R$ 8.352,17, contudo, a penhora não foi concretizada em razão de insuficiência de valores nas contas bancárias do executado.
A parte exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, indicando bens ou créditos da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais. Intime-se.

ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7061132-15.2021.8.22.0001
REQUERENTE: DIEGO ARAUJO ALENCAR, CPF nº 00684605201, RUA PABLO PICASSO 5147, (JD MANGUEIRAS II) FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-544 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: AURELIO JOSE DA SILVA SANTOS, OAB nº RO10696
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Expeça-se alvará judicial em nome da parte autora e de seu advogado (procuração - ID 63647957) para levantamento da quantia penhorada (guia - ID 83567118), haja vista o decurso do prazo sem apresentação de impugnação por parte da devedora.
Considerando que a parte credora recebeu o crédito, com fundamento no inciso II do artigo 924, do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Após o levantamento, arquive-se.
Caso surjam valores depositados a maior pela devedora, defiro o levantamento ou a expedição de ofício para transferência.
Na hipótese de não levantamento dos valores, determino a transferência para a conta centralizadora de depósitos do Tribunal de Justiça de Rondônia.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS: 1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7055660-96.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: DEBORA APARECIDA MARQUES MICALZENZEN, CPF nº 84007842949, RUA RECIFE 2450, - DE 2270/2271 A 2476/2477 SETOR 03 - 76870-490 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2549, NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO1692, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641
EXECUTADOS: ZISRAEL ORNAM DE OLIVEIRA, CPF nº 06931608614, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 1239, - DE 1743 A 2161 - LADO ÍMPAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-123 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, CNPJ nº 02415583013044, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 1239, - DE 1734 A 2200 - LADO PAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-124 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO:
Valor da Execução: R$ 24.308,78 (vinte e quatro mil, trezentos e oito reais e setenta e oito centavos).
Proceda-se a citação no endereço indicado na petição do ID 82595680.
Serve o presente como mandado, devendo o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça CITAR a parte executada no endereço acima mencionado, para pagar, dentro do prazo legal de três (03) dias, o principal e as cominações legais, ou nomear bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito e acréscimos legais (art. 829 do CPC). Se a parte requerida não pagar nem fizer nomeação válida, o Oficial de Justiça PENHORAR-LHE-Á tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal, designando-se audiência de conciliação pós-penhora para o dia __/__/___ às ____ horas, intimando-se as partes e anotando seus respectivos números de telefones celulares, para a realização virtual da audiência através do aplicativo WHATSAPP, em razão da pandemia da COVID-19.
Havendo penhora, a parte requerida poderá oferecer Embargos à Execução em 15 (quinze) dias, desde que o faça na própria Audiência, na forma do art. 53, §§ 1º e 3º da Lei 9.099/1995.
INTIMAR a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se em caso de ausência de citação/intimação ou de penhora de bens, sob pena de extinção do processo e condenação ao pagamento de custas e despesas processuais.
OBSERVAÇÃO: Deverá o Senhor (a) Oficial (a) de Justiça, se necessária a designação de audiência de tentativa de conciliação pós-penhora, agendá-la somente em dias de sexta-feira às 12h00.
Serve a presente como mandado.
ADVERTÊNCIAS:
1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO.
2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.

4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7005725-58.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992
Polo Passivo: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO DO EXECUTADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
DESPACHO
Oficie-se, com urgência, o banco Itaú Unibanco S.A. para que comprove o desbloqueio dos ativos restritos por este juízo em desfavor do requerido Banco Pan S.A. CNPJ - 59285411000112, no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7014573-97.2021.8.22.0001
REQUERENTE: EVERESTE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 02548357000134, AVENIDA AMAZONAS 1724, - DE 1422 A 1746 - LADO PAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-160 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR, OAB nº RO4156
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA, RUA DOM PEDRO II 607, - DE 607 A 825 - LADO ÍMPAR CAIARI - 76801-151 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃO:
A consulta ao SISBAJUD em busca de saldo em desfavor da parte devedora foi positiva. Determinei a transferência dos valores para conta judicial, conforme tela em anexo.
Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52, IX, da Lei 9.099/95.
Ocorrendo manifestação, intime-se a parte credora para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo e, não havendo apresentação de embargos, expeça-se alvará/transfira-se o valor bloqueado em favor da parte credora e/ou seu advogado, se houver poderes.
Serve a presente como publicação/carta/mandado/ofício.
ADVERTÊNCIAS:
1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7022909-90.2021.8.22.0001
AUTOR: EVERTON DE OLIVEIRA FERREIRA, CPF nº 06432252938, RUA ANTÔNIO LACERDA 4238 INDUSTRIAL - 76821-038 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LUDMILA MORETTO SBARZI GUEDES, OAB nº RO4546
REQUERIDO: FACILITE PRESTACAO DE SERVICOS DE CADASTROS LTDA - ME, CNPJ nº 12350780000189, RUA TENENTE SILVEIRA 94, EDIFÍCIO SCHWEIDSON , 9 ANDAR CENTRO - 88010-300 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
ADVOGADO DO REQUERIDO: MARCELO MIRANDA, OAB nº SC53282
Decisão
À CPE para alteração da classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Requisitei bloqueio on-line em desfavor da parte executada, no valor de R$ 13.235,05 , todavia, a penhora restou irrisória, razão pela qual determinei o desbloqueio de valores, conforme tela em anexo.
A parte exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, indicando bens ou créditos da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais.
Intimem-se.
Serve a presente como carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível Processo n. 7054124-84.2021.8.22.0001
AUTOR: LANA JUSSARA COSTA FIGUEIREDO, RUA DUQUE DE CAXIAS 63, - ATÉ 286/287 CENTRO - 76801-006 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PAULO FLAMINIO MELO DE FIGUEIREDO LOCATTO, OAB nº RN9437
REU: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA, RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JÚNIOR 700, ANDAR 7 E 8, CONJ. 71, 72, 81 E 82 ITAIM BIBI - 04542-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REU: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
Sentença
Relatório dispensado nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/1995.
Considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora e com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devendo a CPE arquivar imediatamente o processo, independentemente de nova intimação da parte, observadas as cautelas e movimentações de praxe.
Fica a parte advertida que o processo não será desarquivado para fins de prosseguimento, devendo a parte, caso queira, promover nova demanda.
Sem custas ou honorários advocatícios, na forma dos arts. 54 e 55, da Lei nº 9.099/1995.
À vista da preclusão lógica o trânsito em julgado opera-se nesta data.
Certifique-se. Arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7054875-71.2021.8.22.0001 - Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DA ELETRONORTE SETOR OESTE, AVENIDA CAMPOS SALES, - DE 3787 A 4015 - LADO ÍMPAR NOVA FLORESTA - 76807-005 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ARTHUR NOGUEIRA PRADO, OAB nº RO10311, FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852, SILVIELY PRISCILA CHUMA DURAN, OAB nº RO9792, ADEMIR JUNIOR RIBEIRO DE SANTANA, OAB nº RO12599
EXECUTADO: ELIANA DE SOUZA CARDOSO, RUA BOM SUCESSO 032, (VILA ELETRONORTE) ELETRONORTE - 76808-678 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da lei 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, a fim de que que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 924, inc. II, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância (arts.54 e 55, lei 9099/1995).
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivas.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7001406-76.2022.8.22.0001
PROCURADOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA, CNPJ nº 21576165000186, RUA PRINCIPAL 110 NOVO HORIZONTE - 76810-160 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO PROCURADOR: PALOMA RAIELY QUEIROZ MAIA, OAB nº RO8511, RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300
PROCURADOR: ANA PAULA AMORIM DE SOUZA, CPF nº 82748195272, RUA PRINCIPAL 110, APARTAMENTO 304-B NOVO HORIZONTE - 76810-160 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
PROCURADOR SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
Indefiro o pedido de pesquisa judicial para tentar encontrar o endereço da parte ré, pois é dever da parte autora da demanda fornecer o endereço da parte requerida e não do magistrado diligenciar neste sentido, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei nº 9.099/1995. O art. 319 do CPC não tem aplicação subsidiária à lei 9099/1995 na espécie, uma vez que nos juizados especiais cíveis o rito deve ser célere e com economia processual (art. 1º da lei de regência), além disso os ritos e requisitos da inicial são diferentes no procedimento comum cível no procedimento sumaríssimo dos juizados cíveis.
A parte autora não demonstrou esgotamento das diligências para localização do endereço da parte ré.
Desse modo, indique a parte autora, em 5 dias, o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção e condenação em custas.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7004117-54.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: TANIA MARIA MENDES LIMA, CPF nº 19070500272, RUA JOSÉ CARLOS RODRIGUES 334 LAGOA REDONDA - 60831-385 - FORTALEZA - CEARÁ
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: FLAEZIO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3636, LETICIA AQUILA SOUZA FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB nº RO9405
EXECUTADO: A SCHERER EIRELI - ME, CNPJ nº 20818099000140, RUA JATUARANA 4046, - DE 945/946 AO FIM LAGOA - 76812-100 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
A consulta ao Sistema RENAJUD não localizou nenhum veículo em nome da executada (tela anexa).
O credor deve, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o feito, indicando bens ou créditos das executadas passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução/cumprimento de sentença e condenação em custas processuais.
Intimem-se.
Cumpra-se, servindo o presente como mandado.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7069172-83.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ALESSANDRA RODRIGUES BRANDAO, CPF nº 02819275290, AVENIDA ALPHAVILLE Lote 30, Qd 531 AEROCLUBE - 76816-421 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MAIRA BENARROSH MACEDO, OAB nº RO9402
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, - DE 6320/6321 AO FIM AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO:
A consulta ao SISBAJUD em busca de saldo em desfavor da parte devedora foi positiva. Determinei a transferência dos valores para conta judicial, conforme tela em anexo.
Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52, IX, da Lei 9.099/95.
Ocorrendo manifestação, intime-se a parte credora para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo e, não havendo apresentação de embargos, expeça-se alvará/transfira-se o valor bloqueado em favor da parte credora e/ou seu advogado, se houver poderes.
Serve a presente como publicação/carta/mandado/ofício.
ADVERTÊNCIAS:
1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7010481-42.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000302, AVENIDA MAMORÉ, - DE 3645 A 4069 - LADO ÍMPAR LAGOINHA - 76829-631 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
EXECUTADO: LHAURHYNHADYA LIBERATO MADALENA OTERO MOTA RIBEIRO DE ARAUJO, CPF nº 04791791231, RUA PORTELA 3275 CUNIÃ - 76824-456 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
Frustradas as tentativas de localização de bens em nome da parte executada, EFETUEI a quebra de seu sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD, a qual, igualmente, restou negativa.
A parte exequente deverá impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito ou indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução e condenação em custas processuais.
Cumpra-se. Intimem-se.
Serve a presente como carta, ofício, mandado.

ADVERTÊNCIAS:
1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7058940-12.2021.8.22.0001
Requerente: JULIO DE SOUZA XAVIER DE MEDEIROS
Advogado do(a) AUTOR: STEFFANO JOSE DO NASCIMENTO RODRIGUES - RO1336
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7051628-82.2021.8.22.0001
REQUERENTE: PABLO RICARDO BATISTA AGUIAR, CPF nº 04516986221, ESTRADA DA PAZ 546 ÁREA RURAL - 76834-899 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FADRICIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO6703
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7078103-75.2021.8.22.0001
AUTOR: IZAIAS PAULO DOS SANTOS, RUA BUENOS AIRES, - DE 1820 A 2188 - LADO PAR EMBRATEL - 76820-820 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228
REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A, RUA ÁTICA 673, - DE 483/484 AO FIM JARDIM BRASIL (ZONA SUL) - 04634-042 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Sem Contrarrazões nos autos, apesar da parte recorrida ter sido intimada para tanto.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7072837-10.2021.8.22.0001
REQUERENTE: MARIA DE NAZARE FERNANDES MAGALHAES, CPF nº 42033659291, AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 488, - DE 706 A 716 - LADO PAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-188 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOAO PAULO SILVINO AGUIAR, OAB nº SP336486
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7000129-25.2022.8.22.0001
REQUERENTE: JOZINETE ALVES DA COSTA DE MELO, RUA PORTUGUESA 6212, - TRÊS MARIAS - 76812-612 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793O
REQUERIDO: OI S.A, AVENIDA LAURO SODRÉ 3290, - DE 3290 A 3462 - LADO PAR BAIRRO DOS TANQUES - 76803-460 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7063330-25.2021.8.22.0001
Requerente: JULIA NANCY STEELE DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALBINO MELO SOUZA JUNIOR - RO4464
Requerido(a): AMERON ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA RONDONIA S/A
Advogados do(a) REQUERIDO: MARILIA GUIMARAES BEZERRA - RO10903, JONATAS JOEL MORETES SILVESTRE - RO10021
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7077677-63.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: TATIANE MAGALHAES LOPES
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
Polo Passivo: Oi Móvel S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
DECISÃO
A parte recorrente alega hipossuficiência financeira, sem comprovar tal situação.
A sentença já alertou a parte nas advertências, no item 4, com destaque: " 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO".
Assim, ainda uma vez, concedo o prazo de 48 horas para a parte recorrente comprovar a hipossuficiência financeira, pois dos autos sequer consta a profissão da recorrente ou então que recolha as custas do preparo, sob pena de deserção.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7058676-92.2021.8.22.0001
REQUERENTE: CLAUDIANA BARBOSA DE OLIVEIRA, RUA ALFREDO VOLPI 7973 TEIXEIRAO - 76825-104 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI, OAB nº MT23793O
REQUERIDO: OI S.A, AVENIDA LAURO SODRÉ 3290, - DE 3290 A 3462 - LADO PAR BAIRRO DOS TANQUES - 76803-460 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7075990-51.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: KLEBER ROVER SOARES
ADVOGADOS DO AUTOR: ANA GABRIELA ROVER, OAB nº RO5210, IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo autor alegando contradição e omissão da sentença por não ter propiciado a dilação probatória.
Pois bem.
No caso em exame a prova deveria ter sido constituída com a inicial, não sendo suprível por prova oral, mesmo porque está a se tratar de alegada falta de energia elétrica no dia 19/08/2020 e a demanda foi ajuizada em 14/12/2021.
Não houve pedido de produção de novas provas na réplica à contestação.
O juiz é o destinatário da prova e deve julgar a causa no estado em que se encontra, seja por desnecessidade de outras provas, seja pela inutilidade de outras provas.
Não vislumbro contradição ou omissão da sentença.
Em face ao exposto, conheço os embargos de declaração, no entanto os desacolho.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7007457-06.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: YASMIN VALADARES ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871
Polo Passivo: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, OAB nº RO3434, FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
DECISÃO
A parte autora interpõe Embargos de Declaração alegando contradição e omissão da sentença.
Pede que o juízo mostre onde estão as provas no sentido de que: 1. se houve embarque da autora no voo contratado; 2. comunicação acerca do cancelamento; 3. assistência; 4. reembolso.
Pois bem.
A sentença enfrentou as questões suscitadas e o inconformismo da parte recorrente deve ser combatida por meio do recurso inominado.
Em face ao exposto, conheço os embargos de declaração, no entanto os desacolho.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7000877-57.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ROSELAINE OLIVEIRA TOBIAS DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO - SP0296289A, EDUARDO TEIXEIRA MELO - RO9115
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, sob pena de expedição do alvará apenas em nome da parte.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7034589-38.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: AMANDA FERREIRA NEGRI
ADVOGADO DO REQUERENTE: KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela autora, alegando omissão e contradição da sentença.
E pergunta: se ouve o embarque da autora no voo contratado; comunicação acerca do cancelamento; assistência; reembolso; invalidade das telas do sistema interno da requerida.
Pois bem.
Na verdade a parte autora pretende a rediscussão da matéria e não aponta especificamente onde estaria a contradição ou a omissão do julgado.
Em face ao exposto, conheço os embargos de declaração, no entanto os desaclho.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7025017-92.2021.8.22.0001
REQUERENTE: CARLOS CORREIA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS CORREIA DA SILVA - RO0003792A
REQUERIDO: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado do(a) REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE - CUSTAS FINAIS
Processo nº: 7025017-92.2021.8.22.0001
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: CARLOS CORREIA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS CORREIA DA SILVA - RO0003792A
REQUERIDO: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado do(a) REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Avenida Lauro Sodré, 3290, - de 3290 a 3462 - lado par, Costa e Silva, Porto Velho - RO - CEP: 76803-460
Com base na decisão proferida pela Turma Recursal, fica Vossa Senhoria notificada para comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa. O valor das custas é de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896/2016 (Regimento de Custas), e o código a ser utilizado é o "1013.2 - Custa final dos Juizados Especiais, face retorno dos autos da Turma Recursal". Para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
https://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7012819-23.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: VALDILENE MARTINS FERREIRA CABELEREIROS - ME
ADVOGADOS DO REQUERENTE: PAULO AYRTON SENNA STEELE DE MATOS, OAB nº RO10261, ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
DETERMINO que a CPE converta a classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença manejado pela ENERGISA.
A discussão é sobre o descumprimento de tutela no sentido de ser dado baixa no débito declarado inexigível por sentença.
A parte autora pretende executar as astreintes no seu patamar máximo (R$ 10.000,00), alegando que a ENERGISA permaneceu por mais de 6 meses sem cumprir a tutela, ou seja, sem ter dado baixa do débito (R$ 6.650,40) no seu sistema.
A ENERGISA afirma que o débito não estava sendo cobrado e sequer houve suspensão do fornecimento de energia elétrica ou negativação em face de tal débito.
Embora a fatura constasse do relatório não possuía força de exigibilidade.
Pois bem.
As astreintes podem ser majoradas, minoradas ou até mesmo excluídas, a depender do caso concreto, pois tem a finalidade de coerção para fazer-se cumprir a decisão judicial.

No caso em exame a tutela foi descumprida, contudo não causou maior gravame à parte autora, a não ser a preocupação de que o débito sem baixa pudesse lhe trazer prejuízos como, por exemplo, a suspensão do fornecimento de energia elétrica ou a negativação, posto que a autora chegou a receber cobrança do débito, conquanto sem advertência de "corte".
De outro norte, não se pode desconhecer a recalcitrância da ENERGISA em dar baixa no seu sistema em relação ao débito declarado inexistente, por meio de decisão transitada em julgado. Só veio a dar baixa depois de exaustivos 6 meses de reiterados pedidos da parte e de determinações deste juízo.
Não é possível excluir a astreintes, que deve ser mantida para coibir futuros abusos por parte da ENERGISA. Contudo, o valor máximo fixado se revela desproporcional, de modo que entendo justo e correto reduzi-lo pela metade, mesmo porque a determinação, ainda que fora do prazo, foi cumprida.
Em face ao exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença para reduzir as astreintes para o patamar máximo de R$ 5.000,00 já corrigido nesta data, incidindo sobre ele correção monetária e juros de 1% ao mês a contar desta decisão, sem outros acréscimos.
Incabíveis custas e honorários advocatícios nesta instância.
Esgotado o prazo recursal, intime-se a parte requerida para efetuar espontaneamente o pagamento do valor de R$ 5.000,00 no prazo de 15 dias, sob pena de penhora por meio do Sisbajud.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7062094-38.2021.8.22.0001
AUTOR: PAULO CEZAR CAVALCANTE DA COSTA, RUA GABIROBA 1515 COHAB - 76807-718 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555
REU: 99 TECNOLOGIA LTDA, AVENIDA HILÁRIO PEREIRA DE SOUZA 492, SALA 2609 CENTRO - 06010-170 - OSASCO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REU: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7039768-50.2022.8.22.0001
REQUERENTE: PEDRINA MARIA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 22087680272, RUA DOUTOR GONDIM 5879, - ATÉ 5768/5769 CASTANHEIRA - 76811-368 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: CINTIA VILARIM BONAZZA, OAB nº RO8673, CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176
REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A, RUA ÁTICA 673, - DE 483/484 AO FIM JARDIM BRASIL (ZONA SUL) - 04634-042 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, OAB nº RO3434, FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7007238-27.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ANDREIA FREITAS BEZERRA, CPF nº 59136251291, RUA GUADALUPE 480 NOVA FLORESTA - 76807-052 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 02012862000160, RUA VERBO DIVINO 2001, - DE 999/1000 AO FIM CHÁCARA SANTO ANTÔNIO (ZONA SUL) - 04719-002 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Sem Contrarrazões nos autos, apesar da parte recorrida ter sido intimada para tanto.
EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da autora e de sua advogada, se tiver poderes nos autos, para levantamento do valor incontroverso depositado pela requerida no ID 83025113, com acréscimos, zerando a conta.
Após REMETAM-SE os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7006527-85.2022.8.22.0001
REQUERENTE: RAFAELA CABRAL ANTUNES, CPF nº 33473062871, RUA BENJAMIN CONSTANT 1884, - DE 1650/1651 A 1883/1884 SÃO CRISTÓVÃO - 76804-072 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164, POLIANA ORTENCIO SOARES CUNHA, OAB nº RO10156
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7006220-34.2022.8.22.0001
AUTOR: OLAKSON PINTO PEDROSA, CPF nº 32677618249, ESTRADA SANTO ANTÔNIO 4353, APARTAMENTO 404 BLOCO A, TRIÂNGULO - 76805-742 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ROBERTO NASSIF PRIETO, OAB nº MG176789
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, ANDAR 9 EDIF JATOBA COND CASTELO BRANCO OFFICE PAR TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7063558-97.2021.8.22.0001
REQUERENTE: CLECIA DO SOCORRO NEGREIROS DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL - RO0004927A
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7053188-25.2022.8.22.0001
REQUERENTE: PEDRO LUCIANO FEDERIGI JUNIOR
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM - RO2609, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a apresentar manifestação ao ID 83782203 juntada pelo autor, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PROCESSO: 7007136-68.2022.8.22.0001
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS GUILHERME CORREIA, CPF nº 03098893249
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA, OAB nº RO4260A, KAMILA ARAUJO PRADO, OAB nº RO7371
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7051658-20.2021.8.22.0001
REQUERENTE: HIURI MARCEL SOUSA LOPES, CPF nº 93880154287, NAPOLEÃO BONAPARTE SETOR 1 - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº RO9808
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7006359-83.2022.8.22.0001
AUTORES: FRANCISCO VANDO NOGUEIRA FERNANDES, CPF nº 64438066204, RUA PRINCIPAL 179 NOVO HORIZONTE - 76810-160 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, BRUNA KELLE MAIA ROCHA, CPF nº 00491282214, RUA PRINCIPAL 179 NOVO HORIZONTE - 76810-160 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: FRANCISCO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO7336
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939 TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7072540-03.2021.8.22.0001
AUTOR: GIUSEPPE LIMA DE SOUZA, CPF nº 76032191249, RUA PANAMÁ 1848, - DE 1655/1656 A 2254/2255 NOVA PORTO VELHO - 76820-158 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375
REQUERIDO: AGAXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 60621596000179, AVENIDA EUROPA 884, - LADO PAR JARDIM EUROPA - 01449-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: BEATRIZ DA SILVA FREIRE BELEM, OAB nº SP89414
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7049498-22.2021.8.22.0001

REQUERENTE: MILENE JAKOBI DE CAMARGO, CPF nº 04792037921, RUA ABUNÃ 1811, - DE 1713 A 2113 - LADO ÍMPAR SÃO JOÃO BOSCO - 76803-749 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALBINO MELO SOUZA JUNIOR, OAB nº RO4464
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA sn, - DE 6320/6321 AO FIM AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7045710-63.2022.8.22.0001
AUTOR: ALEX FABIAN DE MELO ANDRADE
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REU: LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM - RO2609, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, a cumprir espontaneamente a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento do valor, obrigatoriamente junto à Caixa Econômica Federal (Provimento 001/2008 PR TJ/RO c/c Art. 840, I, do CPC), conforme Planilha de Cálculo anexa, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado da dívida, conforme disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processual Civil. Por fim, transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525 do CPC.
ADVERTÊNCIAS: 1) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO C/C ART. 840, I DO CPC), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERANDO INEXISTENTE O PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ESTADUAL N.º 115/2015, INCIDINDO, INCLUSIVE, AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 475-J DO CPC, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTAS EM LEI. 2) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 3) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7006110-35.2022.8.22.0001
AUTOR: EURLY KANG TOURINHO, CPF nº 10678972249, RUA ANÍZIO GORAYEB 1493, - DE 1454/1455 AO FIM SÃO JOÃO BOSCO - 76803-724 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: HUGO MADUREIRA REGUEIRA, OAB nº PE39278
REU: TAM LINHAS AÉREAS S/A, RUA VERBO DIVINO 2001, 3 AO 6 ANDAR CHÁCARA SANTO ANTÔNIO (ZONA SUL) - 04719-002 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR, OAB nº PA18736, FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7039938-22.2022.8.22.0001
AUTOR: MERCIA CRISTINA NASIASENE LINS CAVALCANTI, CPF nº 88629872420, RUA DUQUE DE CAXIAS 1942, - DE 2386/2387 A 2839/2840 SÃO CRISTÓVÃO - 76804-018 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LARISSA LINS DE ALMEIDA BAHIA, OAB nº PB23901
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, 9 ANDAR TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO

ADVOGADOS DO REU: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7058103-54.2021.8.22.0001
AUTOR: JORGE ALBERTO FERREIRA, CPF nº 05773103800, RUA SALVADOR 106 ROQUE - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7022886-13.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: VLADIMIR SOUSA DE FREITAS
ADVOGADOS DO AUTOR: GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578, IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM, OAB nº RO2609, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
A parte autora interpõe recurso inominado e pede gratuidade recursal visando a majoração do dano moral de R$ 4.000,00 para R$ 10.000,00. Apesar disto, atribuiu à causa o valor de R$ 20.000,00.
O recorrente recebe líquido R$ 10.337,46. Apresentou gastos de aluguel de R$ 2.420,00 e de seguro saúde de R$ 1.787,42.
Ainda assim, sobra R$ 6.130,04 líquido, obviamente para os gastos ordinários. O valor do preparo, em razão do exacerbado valor da causa, é de R$ 1.011,96. Não antevejo dificuldade em se recolher o valor do preparo. Não haverá prejuízo do próprio sustento do recorrente por conta disto.
Em face ao exposto, INDEFIRO a gratuidade processual.
Concedo o prazo de 48 horas para recolhimento das custas do preparo, sob pena de deserção.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7052744-26.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ADRIANA GOMES DA SILVA, CPF nº 61198587253, RUA CASTELO BRANCO 4482 NOVA ESPERANÇA - 76822-138 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, 9 ANDAR TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7075374-76.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ADRIANA OLIVEIRA CUNHA MOZZER, RUA CARAMBOLA 2736, - ATÉ 2835/2836 COHAB - 76808-054 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: BRUNO GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO10563
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7010574-05.2022.8.22.0001
AUTOR: OSMAR KELVYN VIEIRA LEBKUCHEN, RUA BENEDITO DE SOUZA BRITO 4543, - DE 4054/4055 A 4573/4574 INDUSTRIAL - 76821-260 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN, OAB nº RO4545A
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA Aeroporto, AEROPORTO AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7074494-84.2021.8.22.0001
AUTOR: MARIA VALDENIRA DE SOUZA SOARES, RUA GAVIÃO REAL 9396, - DE 9014/9015 AO FIM SOCIALISTA - 76829-108 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, OAB nº BA56838
REU: Oi Móvel S.A, EDIFÍCIO TELEBRASÍLIA, SCN QUADRA 3 BLOCO A ASA NORTE - 70713-900 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS DO REU: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7071963-25.2021.8.22.0001
REQUERENTE: OSIVAL PENTEADO BARBOSA, CPF nº 83455647200, RUA TANCREDO NEVES 4664, - DE 4624/4625 AO FIM CALADINHO - 76808-180 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176, UILIAN MATIAS PINHEIRO, OAB nº RO7611
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, 9 ANDAR TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7001685-62.2022.8.22.0001
AUTOR: ROZIRENE MAIA DA SILVA, RUA CÂNDIDO PORTINARI 8494, B, ESCOLA DE POLICIA PANTANAL - 76824-692 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA, OAB nº GO32028
REU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, RUA GOMES DE CARVALHO 1195, 4 ANDAR VILA OLÍMPIA - 04547-004 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REU: THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº AL11937
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7051904-16.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: DAIANE RODRIGUES CAMINHA MEDEIROS
ADVOGADOS DO AUTOR: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913, IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADOS DO REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO
A parte autora interpõe recurso inominado visando majorar o dano moral de R$ 5.000,00 para R$ 15.000,00.
Pede a gratuidade processual, mas não junta nenhum documento comprobatório.
Em consulta ao portal da transparência constata-se que a recorrente é servidora do IPERON e aufere a renda líquida mensal de R$ 6.829,65, mais que suficiente para arcar com as custas do preparo.
Além disso, a parte requerida efetuou o depósito do valor da condenação, que tem caráter incontroverso, sendo R$ 5.386,21 (dano moral e material).
Assim, indefiro a gratuidade processual.
EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora e de seus advogados, se tiverem poderes nos autos, para levantamento do valor depositado pela requerida no ID 83338279, com seus acréscimos, zerando a conta.
Por outro lado, concedo o prazo de 48 horas para o recolhimento do preparo, sob pena de deserção.
Após conclusos os autos para exame dos demais requisitos de admissibilidade recursal.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7013744-82.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: EDUANE ALMEIDA TAVARES
ADVOGADOS DO REQUERENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO11575, CASSIO OJOPI BONILHA, OAB nº RO7107
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO
A parte autora interpõe recurso inominado visando majorar o valor do dano moral e pede a gratuidade de justiça.
Porém, a parte requerida efetuou o pagamento do valor reconhecido na sentença, no importe de R$ 5.054,21 e acréscimos.
Daí que a situação econômica da parte autora se modificou, especialmente pelo valor depositado a título de dano moral (R$ 5.000,00), afastando-se a miserabilidade processual de modo que o recolhimento do preparo não está a comprometer o sustento da parte autora na atualidade.
Indefiro, pois a gratuidade recursal.
EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora e de seus advogados, se tiverem poderes nos autos, para levantamento do valor incontroverso depositado pela requerida no ID 83687888, com seus acréscimos, zerando a conta.
Faculto à parte autora recolher o valor do preparo, em 48 horas, contados do recebimento do alvará para saque, sob pena de deserção.
Após retornem os autos conclusos para análise dos demais pressupostos recursais.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7059747-95.2022.8.22.0001
REQUERENTE: BARBARA LUIZA OLIVEIRA COSTA, CPF nº 00804869243, RUA SECUNDÁRIA 1950 NOVO HORIZONTE - 76810-164 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: SILVANA FERNANDES MAGALHAES PEREIRA, OAB nº RO3024
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, - DE 8834/8835 A 9299/9300 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7006231-97.2021.8.22.0001
REQUERENTE: AUREA CARDOSO RODRIGUES, CPF nº 11372842268, RUA TATUÍ 4774 FLORESTA - 76806-270 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JEFERSON DA SILVA SANTOS, OAB nº RO9582
REQUERIDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A, CNPJ nº 71371686000175, RUA ALVARENGA PEIXOTO 974, - ATÉ 1179/1180 LOURDES - 30180-120 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO, OAB nº DF96864
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
A sentença transita em julgado nesta data, ante a preclusão lógica.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.
Intimem-se pelo DJe.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7002602-81.2022.8.22.0001
REQUERENTES: OSCAR JOSE DE SOUZA, CPF nº 00808709100, LINHA 100, LOTE 14 S/N ZONA RURAL - 76915-500 - NOVA LONDRINA (JI-PARANÁ) - RONDÔNIA, EDVAL SOARES DE SOUZA, CPF nº 21987050282, LINHA 48 S/N, ASSENTAMENTO PAULO ZONA RURAL - 76948-000 - CASTANHEIRAS - RONDÔNIA, EZIVAL SOARES DE SOUZA, CPF nº 40838447287, LINHA 100 S/N ZONA RURAL - 76915-500 - NOVA LONDRINA (JI-PARANÁ) - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.

Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
A sentença transita em julgado nesta data, ante a preclusão lógica.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.
Intimem-se pelo DJe.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7053198-69.2022.8.22.0001
AUTOR: EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO, CPF nº 00739441221, AVENIDA CARLOS GOMES 2309, GALERIA VICTORY SALA 02 SÃO CRISTÓVÃO - 76804-037 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: CLIVIA PATRICIA MEIRELES, OAB nº RO11000, EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO, OAB nº RO10986
REU: CLARO S.A
ADVOGADOS DO REU: PAULA MALTZ NAHON, OAB nº PA16565, PROCURADORIA DA CLARO S.A.
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
A sentença transita em julgado nesta data, ante a preclusão lógica.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.
Intimem-se pelo DJe.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 0085976-17.2009.8.22.0601
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: EDER SEIXAS DE SOUZA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO DO REQUERIDO: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO, OAB nº SP146791A
DESPACHO
Defiro o pedido constante do ID 81841307. Expeça-se alvará de levantamento em favor da requerida e de seu advogado, se tiver poderes nos autos, para levantamento de todos os saldos existentes em contas judiciais vinculadas ao processo.
Após retornem os autos ao arquivo.
intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7006653-72.2021.8.22.0001
REQUERENTE: LEONARDO RIBEIRO VIEIRA MENDES, CPF nº 45196753672, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4732, - DE 4630 A 4884 - LADO PAR INDUSTRIAL - 76821-054 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: KAUE CRISTINAN DA COSTA RIBEIRO, OAB nº RO12166, FRANCISCO RIBEIRO NETO, OAB nº RO875A, ROZINEI TEIXEIRA LOPES, OAB nº RO5195A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Expeça-se alvará judicial em nome da parte autora e seus advogados, se tiverem poderes nos autos, para levantamento da quantia depositada no ID 82593113, haja vista o pagamento da condenação.
Considerando que a parte credora recebeu o crédito e com fundamento no inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Após o levantamento, arquive-se.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7066492-91.2022.8.22.0001
AUTOR: JULIANA CRISTINA SCHABATOSKI FERREIRA, CPF nº 96159510215, DECIMA AVENIDA 4231, - ATÉ 4371/4372 RIO MADEIRA - 76821-340 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JULIANA CRISTINA SCHABATOSKI FERREIRA, OAB nº RO10627
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 3660, BANCO DO BRASIL OLARIA - 76801-222 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
A sentença transita em julgado nesta data, ante a preclusão lógica.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.
Intimem-se pelo DJe.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE - CUSTAS FINAIS
Processo nº: 7048111-69.2021.8.22.0001
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: JAMES BRENDO PESSOA FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI - RO0004265A
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Avenida Governador Jorge Teixeira, - de 6320/6321 ao fim, Aeroporto, Porto Velho - RO - CEP: 76803-250
Com base na decisão proferida pela Turma Recursal, fica Vossa Senhoria notificada para comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa. O valor das custas é de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896/2016 (Regimento de Custas), e o código a ser utilizado é o “1013.2 - Custa final dos Juizados Especiais, face retorno dos autos da Turma Recursal”. Para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
https://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7019032-11.2022.8.22.0001
AUTOR: ANDERSON CARDOSO ESTRELLA DE ALMEIDA, MARISSOL GOMES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) AUTOR: NILVA SALVI - RO4340
Advogado do(a) AUTOR: NILVA SALVI - RO4340
REU: RAYKS ENGENHARIA LTDA, RENAN VANDER FREITAS DA SILVA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do AR/NEGATIVOS. NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7074094-70.2021.8.22.0001
AUTOR: MARIA DE FATIMA FALCAO DOS ANJOS, RUA CALCÁRIO 4484 FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-694 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700

REU: BANCO DAYCOVAL S/A, AVENIDA PAULISTA 1793, - DE 1047 A 1865 - LADO ÍMPAR BELA VISTA - 01311-200 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7056130-64.2021.8.22.0001
Requerente: EXPEDITO JOSE MONTEIRO
Advogado do(a) AUTOR: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID - RO10375
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7056670-78.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: PAULO VITOR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA, OAB nº RO10741
Polo Passivo: ASSOCIACAO MUTUALISTA PROBENS
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
A parte requerida não compareceu à audiência. Foi citada via e-mail. Esse meio não é seguro para se ter como válida a citação, a não ser que a parte compareça espontaneamente aos autos. Não é possível obter a prova de que o e-mail foi recebido.
De modo que para evitar futura alegação de nulidade não se pode aproveitar a citação, ou seja, deve ser tornada inválida pelo e-mail e assim o faço.
A parte autora forneceu endereço permenorizado da requerida na inicial.
Redesigne-se a audiência de conciliação.
Expeça-se carta de citação/intimação por AR à requerida no endereço indicado na inicial.
Intime-se a parte autora, por seu advogado, pelo DJE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7034649-11.2022.8.22.0001
AUTOR: NICOLAS PAVLOVIC QUINTAO, CPF nº 11739904613, RUA MARTINICA 166 COSTA E SILVA - 76803-480 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA, OAB nº RO10741
REU: GOL LINHAS AÉREAS, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
SENTENÇA
TORNO SEM EFEITO a sentença do ID 82661026, pois proferida depois do acordo celebrado entre as partes no ID 81839602.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
DETERMINO que a CPE promova a exclusão da sentença do ID 82661026.
Intimem-se.
Arquive-se o feito, ante a preclusão lógica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7031493-49.2021.8.22.0001
AUTOR: BRUNO FERREIRA VICENTE, CPF nº 86073516215, RUA JOÃO PEDRO DA ROCHA 2470, - DE 2347/2348 AO FIM EMBRATEL - 76820-888 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: BARBARA MARIA MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8849
REQUERIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, RUA DO LAVRADIO 71 CENTRO - 20230-070 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
SENTENÇA
Expeça-se ofício de transferência do valor integral depositado para a conta indicada no ID 82899719, haja vista o pagamento da condenação.
Considerando que a parte credora recebeu o crédito e com fundamento no inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Após o levantamento, arquive-se.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7051313-54.2021.8.22.0001
REQUERENTE: CLOVIS APARECIDO DE CARVALHO, CPF nº 38299747104, RUA PIABA Casa 11, CONDOMÍNIO ENSEADA LAGOA - 76812-164 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RAIRA VLAXIO DE AZEVEDO, OAB nº RO7994, JAMISSON DE ARAUJO CONCEICAO, OAB nº RO10497
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A. S/N, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO REQUERIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº BA39401, BRADESCO
SENTENÇA
Expeça-se alvará judicial em nome da parte autora e seus advogados, se tiverem poderes nos autos para levantamento da quantia depositada no ID 83700211, haja vista o pagamento da condenação.
Considerando que a parte credora recebeu o crédito e com fundamento no inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Após o levantamento, arquive-se.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7078016-22.2021.8.22.0001
AUTOR: GABRIEL DESCHAMPS CAVALCANTI DA SILVEIRA, CPF nº 16797100798, RUA SALGADO FILHO 2845, - DE 2835/2836 A 3016/3017 SÃO JOÃO BOSCO - 76803-754 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555
REU: TAM LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 02012862000160, RUA ÁTICA 673, 6 ANDAR - SALA 62 JARDIM BRASIL (ZONA SUL) - 04634-042 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REU: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea “b” do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
A sentença transita em julgado nesta data, ante a preclusão lógica.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.
Intimem-se pelo DJe.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7062831-07.2022.8.22.0001

REQUERENTE: ANA MARIA DA ROSA CALDEIRA, CPF nº 09901846927, RUA GOIÁS 184, - ATÉ 349/350 TUCUMANZAL - 76804-508 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RAYANE CASSIA FRAGA DO NASCIMENTO, OAB nº RO9355, HIRAN SALDANHA DE MACEDO CASTIEL, OAB nº RO4235
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/1995.
Tratando-se de direito disponível e sendo as partes capazes, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado entre as partes, que será regido pelas cláusulas e condições indicadas no termo de acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento na alínea "b" do inc. III do art. 487, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância.
Autorizo, se for o caso, a expedição de alvará/expedição de ofício ao órgão pagador nos termos do acordo.
Em caso de não levantamento dos valores, transfira-os para conta centralizadora de titularidade do TJ/RO.
Desde já, consigno que o descumprimento do acordo importará no início dos atos expropriatórios, independente de nova intimação para o cumprimento de sentença.
A sentença transita em julgado nesta data, ante a preclusão lógica.
Arquive-se o feito, após as expedições de documentos respectivos.
Intimem-se pelo DJe.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7013212-11.2022.8.22.0001
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Advogado do(a) AUTOR: ISADORA SOUZA CARVALHO DA SILVA - RO11762
REU: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE RONDONIA - SINDERON
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do AR/NEGATIVO ("DESCONHECIDO") NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento."
Porto Velho (RO), 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7079433-73.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE LIMA MEDEIROS, RUA VIVIANE 6035 IGARAPÉ - 76824-248 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: WALTER ALVES MAIA NETO, OAB nº RO1943
REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, EDIFÍCIO VICENTE DE ARAÚJO 654, RUA RIO DE JANEIRO, 654, 6º ANDAR CENTRO - 30160-912 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
REU SEM ADVOGADO(S)
Sentença
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/1995.
A demanda não comporta prosseguimento neste Juízo, devendo ser reconhecida, de ofício, a incompetência em razão do valor da causa.
Da inicial, infere-se que a pretensão da autora reside na declaração de inexistência/rescisão de um contrato de empréstimo, com previsão de 84 (oitenta e quatro) parcelas de R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais). Além do que, pretende a restituição, em dobro, do que descontado em contracheque, que totalizam o valor de R$ 3.168,00 (três mil e cento e sessenta e oito reais) e mais indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
O inciso VI do artigo 292 do Código de Processo Civil estabelece que nas ações em que há cumulação de pedidos, o valor atribuído à causa deve ser a soma dos valores de todos eles.
No caso em comento, a requerente excluiu dos cálculos, de forma equivocada, o valor do contrato que pretende anular/rescindir, cujo valor é de R$ 44.352,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais), resultante da soma das parcelas ora questionadas.
O Enunciado nº 39 do FONAJE também orienta: "Em observância ao art. 2º da Lei 9.099/1995, o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido."
Desta forma, a real pretensão econômica da autora com a presente demanda perfaz R$ 57.520,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), que é a soma dos valores do contrato que pretende rescindir, da restituição das parcelas e da indenização por dano moral.
Este valor supera a alçada prevista para ajuizamento de ações no âmbito dos Juizados Especiais, que é fixada em 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº. 9.099/1995.
O processamento da presente demanda nesta Justiça Especial desvirtuaria todos os princípios norteadores da Lei 9.099/1995.
Deste modo, o Juizado Especial Cível é incompetente para conhecer, processar e julgar a demanda apresentada, o que impõe o indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, nos moldes do art. 51, inciso II, cumulado com art. 3º, inc. I, ambos da Lei 9.099/1995, remanescendo à parte autora, no entanto, o direito de ajuizar ação no juízo cível.
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 51, inciso II c/c 3º, inciso I, ambos da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo.
Incabíveis custas e honorários advocatícios nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.

Cancele-se a audiência de conciliação designada automaticamente pelo sistema PJE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7057691-26.2021.8.22.0001
Requerente: RAFAEL SANTOS VIANA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI - MT23793/O
Requerido(a): OI S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7078158-26.2021.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTES: SAMAEL NATAN ANDRADE DE MELLO, RUA DA ESMERALDA 3712 FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-700 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, JULIA CARDOZO DE LIMA, RUA TOURO 11674 ULYSSES GUIMARÃES - 76813-850 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: VANESSA AZEVEDO MACEDO, OAB nº RO2867A, IGOR MARTINS RODRIGUES, OAB nº RO6413, FATIMA MARISSUE MARTINS RODRIGUES, OAB nº RO10291, UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5176
REQUERIDOS: PORTO NORTE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, RUA TENREIRO ARANHA 2632 CENTRO - 76801-114 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS SA, RUA DAS FIGUEIRAS 501, - ATÉ 1471 - LADO ÍMPAR JARDIM - 09080-370 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828
Sentença
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.

Os Autores ajuizaram a presente ação, pleiteando a condenação das Requeridas em indenização por danos materiais e morais. Afirmam que adquiriram um pacote de viagem para a Suíça, com saída no dia 17/1/2021 e retorno em 27/2/2021, porém, houve o cancelamento do voo em razão da pandemia, e por este motivo, teriam solicitado nova data de viagem para um período próximo ao fim de 2021, com propósito de visitar familiar que reside no país de destino e que iria se submeter a cirurgia. Esclarecem que o voo foi remarcado para 17/12/2021, contudo, em 11/12/2021 teriam tido ciência de que o voo sofreu alteração em seu horário de partida, fato que impossibilitaria seu embarque na conexão. Por este motivo, solicitaram nova data para viagem sem qualquer providência neste sentido.

As Requeridas apresentou contestação, alegando as preliminares de ilegitimidade passiva e de inépcia da inicial. No mérito afirmam cumpriram com seus deveres na a intermediação da parte autora com a empresa aérea, de modo que não podem ser responsabilizadas, visto que o cancelamento e a alteração do horário do voo realizado pela parte autora é de responsabilidade exclusiva da empresa aérea e não delas, devendo a demanda ser julgada improcedente.

Das Preliminares

A preliminar ilegitimidade passiva das partes não prospera, porque a demanda se trata de relação consumerista, de modo que todos aqueles que integram a cadeia de fornecimento de produtos e serviços, respondem solidaria e objetivamente perante o consumidor e em Juízo, consoante preleciona o art. 7º, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Quanto a preliminar de inépcia da petição inicial pela falta de interesse de agir, esta se confunde com o mérito e com ele será apreciada. Por ora, rejeito-a.

Do mérito

A relação existente entre as partes é de consumo, regulada na forma do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, sendo a responsabilidade da Requerida objetiva, devendo se responsabilizar pelos defeitos ou falhas nos serviços prestados, afastando-se a responsabilidade somente em caso de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Restou incontroverso que os Autores foram comunicados previamente sobre o cancelamento do voo, visto que requereram a remarcação da viagem, como declarado na inicial. Porém, várias foram as tentativas de remarcação que resultaram infrutíferas, em razão da falta de encaixe entre as conexões.

Houve a determinação em sede de antecipação da tutela para que as Requeridas remarcassem imediatamente o voo, mas não há notícia nos autos que fora cumprida, tendo as Requeridas apresentado somente carta de composição de reembolso, sem nenhuma manifestação de ambas as partes sobre estas questões.

A antecipação de tutela tinha período certo de vigência, ou seja, a emissão ou reserva de passagem para o período de 28/12/2021 a 31/12/2021.

Não há pedido de reembolso do valor pago pela aquisição das passagens.

Do reembolso de gastos com a contratação de advogados para ajuizamento da ação. Incabível a condenação ao ressarcimento das requeridas quanto às despesas de honorários advocatícios, pois o acesso ao juizado especial cível nas causas até 20 salários mínimos independe da contratação de advogado, podendo a parte demandar pessoalmente. Aliás, os honorários advocatícios contratuais são de responsabilidade de quem contratou o causídico, não havendo que se falar em ressarcimento pela parte contrária, qualquer que seja o desfecho da demanda (Proc. 07307068620198070001. julg., 09/09/2020. 7ª Turma Cível. Rel. Gislene Pinheiro. Publ. DJE 14/09/2020 - TJDF) .

Do dano moral.

Tenho que o pedido de indenização por danos morais é improcedente, pois não há situação de maior relevo que justifique a condenação por dano moral. Os Autores não provaram minimamente desgastes desarrazoados pela via administrativa, como também não se demonstrou na exordial, objetivamente, fato que justifique esta indenização pretendida. Não há nenhuma demonstração de abalo moral considerável, tratando-se de mero descumprimento contratual, até porque não foi possível a fruição do pacote em razão de força maior (pandemia). Nesse sentido é o entendimento da Turma Recursal do Estado de Rondônia:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. CANCELAMENTO VOO PELO CONSUMIDOR. PANDEMIA. COVID-19. DANO MORAL. INEXISTENTE. DANO MATERIAL. REEMBOLSO. DEVIDO. Ante a pandemia do COVID-19 que ocasionou diversos transtornos aos consumidores, o cancelamento deve atender as regulamentações dispostas na Lei nº 13.040/2020, de 05 de agosto de 2020. Quando inexistentes fatos que transbordem a esfera extrapatrimonial, não há que se falar em indenização por dano moral. É devido o reembolso a título de dano material do valor da passagem aérea ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020. (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7030147-97.2020.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Rel. Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 23/02/2021).

A condenação nesse sentido exige, além do nexo causal, a ocorrência de prejuízos ou aborrecimentos significativos, o que evidentemente no caso não aconteceu.

Quanto aos honorários advocatícios contratuais despendidos pelos Autores, ao optarem por ser representados por advogado particular, exerceram seus direitos de liberdade para contratar, não configurando, portanto, dano material passível de indenização. Ademais, consoante entendimento do STJ, a contratação de advogados para atuação judicial na defesa de interesses das partes não pode se constituir em dano material passível de indenização, eis que tal fato é inerente ao exercício regular de direitos constitucionais, tais como o contraditório, a ampla defesa e o acesso à Justiça (AgRg no AgRg no RESP. 1.478.820/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, DJe 19.4.2016).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito, com resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/1995).

Os prazos processuais neste juizado especial, inclusive na execução, contam-se do dia seguinte à intimação, salvo quando houver intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, em que se obedecerá a regra própria.

As partes devem comunicar alterações de endereços, sob pena de considerar-se válido e eficaz carta/mandado enviado para o endereço informado nos autos (art. 19, §2º, da Lei nº 9.099/1995).

A parte que desejar recorrer à Turma Recursal deverá recolher, até 48 (quarenta e oito) horas, contados da interposição do recurso inominado, 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 e 23, c/c 12, do Regimento de Custas – Lei estadual nº 3896/2016), sob pena de deserção. E no caso da insuficiência do valor recolhido não haverá intimação para complementação do preparo, não se aplicando o art. 1.007, §2º, do CPC ante a regra específica da lei dos juizados (Enunciado 80-FONAJE e art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/1995).

Caso a parte recorrente pretenda o benefício da assistência judiciária, deverá, na própria peça recursal, efetuar o pedido e juntar documentos para demonstrar que o recolhimento das custas compromete sua sobrevivência, independentemente de ter feito o pedido na inicial ou contestação ou juntado documentos anteriormente, pois a ausência de recurso financeiro deve ser contemporânea ao recolhimento das custas do preparo.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7062509-21.2021.8.22.0001
Requerente: MARIA LUCIA VIEIRA DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: GUSTAVO MARCEL SARMENTO DUARTE - RO0006165A
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7005931-04.2022.8.22.0001
Requerente: LINDOMAR NUNES LEAO
Advogados do(a) REQUERENTE: TALISSA NAIARA ELIAS LIMA - RO9552, ANNA CARMEN DE SOUZA PITA - RO10374
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7007131-46.2022.8.22.0001
Requerente: MARLICE SILVA RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA KAROLINE DOS SANTOS DIAS CAVALCANTI - MT23793/O
Requerido(a): EMPRESA TELEFÔNICA DO BRASIL S/A
Advogado do(a) REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - GO29320
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7079527-21.2022.8.22.0001
AUTOR: CLEONE AMANCIO YAMARA, CPF nº 10682724220, RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA 6094, - ATÉ 6154/6155 APONIÃ - 76824-034 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ORIAN DOS SANTOS MARIANO, OAB nº RO12524
REU: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA, AC BURITIS, AVENIDA AYRTON SENNA1109 SETOR 1 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA SICOOB AMAZÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA
DECISÃO
A autora narra ser cooperada da requerida desde 06/09/2000 e que devido a um problema de saúde (catarata), em junho do corrente ano, solicitou o resgate parcial de sua conta capital para que pudesse realizar a cirurgia, mas não obteve êxito. Diante desta negativa solicitou a sua demissão perante a cooperativa requerida, contudo, também lhe foi negado o acesso ao capital. A razão da negativa é que a requerente possui empréstimo em aberto o que impede o resgate do saldo, antes do adimplemento integral. A requerente sustenta que uma pessoa com o caso idêntico ao seu conseguiu resgatar os valores, de modo que a requerida estaria afrontando o §1º, art. 13 do Estatuto da Cooperativa. Requer, em sede de tutela de urgência antecipada, que a cooperativa requerida libere, de imediato, o capital de R$ 18.318,68.

Não obstante os fundamentos apresentados pela parte autora, a medida antecipatória pleiteada não merece guarida, visto que para deferimento é imprescindível o mínimo de dilação probatória, pois tem caráter de difícil reversão, o que inviabiliza a concessão da tutela antecipatória, nos termos do art. 300, §3º, do CPC.
Demais disso, não comprovou o tratamento desigual alegado, qual seja a existência de pessoa em iguais condições que tenha conseguido antecipar o recebimento do capital sem o pagamento do empréstimo, condição que, aparentemente, está prevista no estatuto, conforme documento ID 83798325.
Analisando o feito, verifico que não restou demonstrado de imediato à presença dos requisitos constantes do artigo 300 do Código de Processo Civil.
Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência de natureza antecipada incidental, por ausência dos requisitos legais constantes do artigo 300 do Código de Processo Civil.
Cite(m)-se e intime(m)-se desta decisão e da audiência designada, conforme dados abaixo:
Audiência: Conciliação - Data: 23/02/2023 - Hora: 12h30min, a ser realizada por meio digital (WhatsApp ou Google Meet).
Serve a presente decisão como comunicação/carta/mandado.
Advertências:
1 – os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
2 – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
3 – deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação;
4 – se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
5 – deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO;
6 – deverá acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
7 - assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
8 – a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil);
9 – em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova;
10 – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
11 – a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
12 – a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
13 – durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
14 – nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;
15 – nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada;
16 – nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas requeridas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado;
17 – nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu na audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência realizada;
18 – Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/1995).
19 – se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
20 – havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7074279-74.2022.8.22.0001
AUTOR: WAGNER SERGIO DA SILVA LEITE
Advogados do(a) AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA - RO9800, ALESSANDRO RIOS PRESTES - RO9136

REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13/12/2022 10:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7006045-40.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MARIA GILDA DA SILVA, RUA JUPITER 90 PLANALTO II - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: Oi Móvel S.A, EDIFÍCIO TELEBRASÍLIA, SCN QUADRA 3 BLOCO A ASA NORTE - 70713-900 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
SENTENÇA Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.
Trata de declaratória de inexistência de relação jurídica e de débito no valor de R$ 149,18, cumulada com pedido de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00. A parte autora afirma que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito por contrato que desconhece junto à ré.
A ré apresentou contestação ID 79167957 onde afirmou que em consulta sistêmica foi identificado que a parte autora contratou os serviços do contrato/linha 69 110441360 que foi ativa na data 16/12/2020 e cancelada em 23/04/2021 por inadimplência. Os serviços foram instalados no endereço RUA ASSIS CHATEAUBRIAND 7671 CA 1 ESP DA COMUNIDADE (doc. ID 79167960).
Das Preliminares
Quanto a preliminar de ausência de pretensão resistida, ante a inexistência de pedido prévio administrativo, esta não merece prosperar, pois não é necessário que a consumidora esgote a esfera administrativa para buscar o direito na via judicial.
A impugnação ao pedido de justiça gratuita será analisada no caso de recurso interposto pela autora, ante a gratuidade em 1º grau dos Juizados Especiais.
Do Mérito
A responsabilidade dos prestadores de serviços é de natureza objetiva, devendo arcar com as lesões oriundas da falha na prestação dos serviços. O contrário ocorre caso a empresa comprove culpa exclusiva do consumidor ou terceiro. Dispõe o artigo 14 do CDC: “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição e riscos.”
A controvérsia gira em torno da relação jurídica. A parte autora afirma não ter assinado contrato para prestação de serviço que tenha gerado o débito, muito menos a concessionária do serviço público requerida apresentou docuento pessoal da autora.
Para se analisar o caso concreto é preciso dizer que as relações jurídicas evoluíram. Hodiernamente não se exige assinatura física nos contratos, que podem se aperfeiçoar mediante assinatura eletrônica, digital, senhas fornecidas em aplicativos ou sites etc.
A requerida juntou com a contestação três faturas em nome da autora que comprovam a utilização dos seus serviços. Conquanto o endereço divirja daquele apresentado na inicial, fato é que as pessoas nem sempre permanecem no mesmo endereço. A requerida apresentou de seu sistema, por meio de print, registro de informação contratual entre ela e a autora, dando conta que o serviço foi instalado e posteriormente cancelado por inadimplência. Além disso, apresentou cópia da Carteira de Trabalho da Autora, com a inserção de sua fotografia, com assinatura semelhante aquela posta na procuração outorgada ao seu procurador e advogado. Para além disso, apresentou print de parcelamento da dívida.
Portanto, não tenho dúvida da existência da contratação dos serviços da requerida pela autora. Nâo haveria nenhuma razão para a requerida inventar a contratação dos serviços, mormente porque lhe foi fornecido documento pessoal da autora e não há notícia de que ela tenha extraviado sua Carteira de Trabalho ou de que tenha sido vítima de furto/roubo.
Assim, o vínculo deve ser reconhecido e o débito, não quitado, também.
No que se refere ao dano moral não há como agasalhar o pedido. A parte autora alega, mas não junta, registro da SERASA que comprovaria a inscrição indevida em cadastro de maus pagadores, ou seja, não trouxe documento oficial de órgão arquivista de cadastro de inadimplentes (SERASA, SPC SCPC), conforme preconizado no art. 43 do CDC.
Apenas para argumentar, ainda que o vínculo não estivesse sedimentado, não há prova de que o espelho de consulta confidencial do site Crednet Light (ID 65877079) seja banco de dados ou cadastro relativo a consumidores com caráter público de que trata o §4o do art. 43 do CDC.
Nesse sentido:
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO NEGATIVA NO CREDNET LIGHT PF, DOCUMENTO NÃO OFICIAL E CONFIDENCIAL PARA QUEM O ADQUIRE. TELEFONIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. Competia à ré provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, consoante art. 373, inc. II, do CPC, ônus do qual se desincumbiu, na medida em que trouxe aos autos faturas emitidas para o mesmo endereço declinado na inicial, com extratos detalhados da utilização dos serviços e demonstrativos de pagamentos (fls. 77/127). Prova esclarecedora de que o consumidor teve seu nome registrado nos cadastros de inadimplentes em razão do não pagamento pelos serviços utilizados. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71009702127 RS, Relator: José Vinícius Andrade Jappur, Data de Julgamento: 25/08/2021, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 30/08/2021).
Por isso não há que se falar em dano moral, pois não se trouxe a comprovação de que a parte autora esteja realmente em cadastros públicos de devedores inadimplentes.
Em face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, na forma dos arts. 54 e 55, da Lei 9.099/1995.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO

NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (BACENJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7078031-88.2021.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: RAYANA MONTEIRO GOMES, RUA JÚLIA 6360, - DE 6590/6591 A 6804/6805 IGARAPÉ - 76824-318 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO, OAB nº RO9906
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/1995.
A Autora ajuizou a presente ação com o objetivo de receber indenização a título de danos materiais e morais experimentados, em razão das consequências e dissabores decorrentes de cancelamento no voo de Florianópolis/SC para Brasília/DF, no dia 09/12/2021, pois chegou ao aeroporto em Florianópolis, realizou o check in e despachou sua bagagem e, ao chegar no portão de embarque, foi informada que o voo havia sido cancelado, vindo somente a embarcar no dia seguinte, após 20 horas de espera.
Em sua contestação, a Requerida suscitou a preliminar de falta de interesse processual e, no mérito, afirma que houve um atraso na partida do voo LA 3891 inicialmente contratado, o que acarretaria na perda da próxima conexão, tendo em vista as modificações realizadas na malha aérea do aeroporto de destino e/ou origem, assim, em razão da impossibilidade técnica e comercial os voos decolaram em horário diverso ao contratado. Em que pese o contratempo, a Requerida prestou toda a assistência material necessária em favor da parte autora, realocando em voo próximo sem custos, chegando assim ao seu destino final.
Da preliminar
Por muito tempo o prévio requerimento administrativo era visto como indispensável, uma vez que, se esta etapa não fosse cumprida, a parte autora não teria interesse de agir, que é uma das condições da ação. Com a constitucionalização do princípio da inafastabilidade da jurisdição, art. 5o, XXXV da Constituição Federal, esse entendimento passou a ser pouco a pouco modificado. Hoje prevalece o entendimento que as esferas administrativa e judicial são independentes e que não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demandas judiciais. Razão, pela qual, não acolho esta preliminar.
Do mérito
Tratando-se de relação de consumo, aplicam-se ao caso as regras do CDC. Ademais, o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, I, do CPC, vez que na audiência de conciliação as partes manifestaram desinteresse na produção de novas provas.
Está demonstrada a contratação firmada para o transporte da Autora nos termos informados na inicial, sendo incontroverso que o voo originalmente contratado foi cancelado e alterado por iniciativa da Requerida.
Pois bem. Em que pesem os argumentos da empresa requerida, de inexistência de falha na prestação, tendo em vista as modificações realizadas na malha aérea do aeroporto de destino e/ou origem, o pedido inicial é procedente.
No caso dos autos a Requerida não logrou êxito em afastar a responsabilidade objetiva a si atribuída em razão dos fatos descritos na inicial, pois, além de não comprovar ter notificado com antecedência a consumidora do cancelamento do voo, conforme mencionado na defesa, também não comprovou que lhe forneceu assistência necessária, obrigando-a a arcar com os gastos de transporte, hospedagem e alimentação, conforme demonstrado nos documentos vindo com a inicial, visto que sua realocação no voo de outra companhia, ocorreu somente 20 (vinte) horas depois, o que faz surgir a obrigação do devido ressarcimento.
Da narrativa inicial se depreende, sem sombra de dúvidas, que a falha na prestação do serviço configura ofensa à estabilidade emocional e psicológica da Autora, ofendendo-se a dignidade humana ao frustrar a justa expectativa da correta prestação dos serviços.

A consumidora, acreditando na credibilidade do serviço contratado, programou-se previamente para a viagem, onde há todo o planejamento necessário e de praxe, de forma que a dificuldade para seu embarque fez com que gerasse transtorno considerável capazes de configurar nítido dano moral.
A responsabilidade da Requerida está demonstrada, uma vez que deixou de dar a assistência necessária à parte autora, sendo o dano moral evidente, pois a passageira certamente sofreu aborrecimento e transtorno que abalou o seu bem-estar psíquico por absoluta falta de assistência.
Assim, ante a ausência de comprovação de que comunicou previamente a Autora do cancelamento do voo, como também que lhe ofereceu a assistência necessária até a sua realocação no próximo voo, não há como isentar a empresa requerida da responsabilidade por motivo de força maior, já que não demonstrou o mínimo de cumprimento das suas obrigações, devendo triunfar a responsabilidade civil objetiva, nos moldes do art. 14, § 3º, II, do CDC.
Caracterizado o dano, resta fixar o quantum indenizatório e, no caso dos autos, é preciso ponderar que o abalo à honra subjetiva da Autora se deu em razão de toda frustração pelo cancelamento do voo contratado sem comunicação e a devida assistência à consumidora.
Assim, considerando os argumentos expostos, os elementos constantes nos autos e a culpa da Requerida, bem como sua capacidade financeira, fixo a indenização por dano moral em R$ 6.000,00 (oito mil reais).
Essa é a decisão que mais justa e equânime emerge para o caso concreto (art. 6º, da LF 9.099/95).
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito, com resolução do mérito para:
a) CONDENAR a Requerida a pagar à Autora o valor de R$ 638,39 (seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), a título de danos materiais, referente aos gastos com transporte, hospedagem e alimentação despendidos indevidamente pela Autora, corrigido monetariamente pelo INPC a partir do desembolso, mais juros de 1% ao mês a partir da citação, e
b) CONDENAR a Requerida a pagar à Autora o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por DANOS MORAIS, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, ambos a partir desta decisão.
Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/1995).
Os prazos processuais neste juizado especial, inclusive na execução, contam-se do dia seguinte à intimação, salvo quando houver intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, em que se obedecerá a regra própria.
As partes devem comunicar alterações de endereços, sob pena de considerar-se válido e eficaz carta/mandado enviado para o endereço informado nos autos (art. 19, §2º, da Lei nº 9.099/1995).
A parte que desejar recorrer à Turma Recursal deverá recolher, até 48 (quarenta e oito) horas, contados da interposição do recurso inominado, 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 e 23, c/c 12, do Regimento de Custas – Lei estadual nº 3896/2016), sob pena de deserção. E no caso da insuficiência do valor recolhido não haverá intimação para complementação do preparo, não se aplicando o art. 1.007, §2º, do CPC ante a regra específica da lei dos juizados (Enunciado 80-FONAJE e art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/1995).
Caso a parte recorrente pretenda o benefício da assistência judiciária, deverá, na própria peça recursal, efetuar o pedido e juntar documentos para demonstrar que o recolhimento das custas compromete sua sobrevivência, independentemente de ter feito o pedido na inicial ou contestação ou juntado documentos anteriormente, pois a ausência de recurso financeiro deve ser contemporânea ao recolhimento das custas do preparo.
A parte vencida considera-se intimada por meio desta sentença para cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou de cominação de multa diária conforme o caso (art. 52, inc. III, IV, V e VI, da Lei nº 9.099/1995). Assim, a intimação desta decisão é suficiente para o cumprimento voluntário da sentença, após o trânsito em julgado, pois não haverá nova intimação para tanto.
O valor da condenação obrigatoriamente deverá ser depositado, pela parte vencida, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Provimento 001/2008 PR TJ/RO), com a devida e tempestiva comprovação no processo, sob pena de ser considerado inexistente e não surtir efeito o pagamento realizado por meio de outra instituição bancária, nos termos do art. 4º do Provimento Conjunto n.º 006/2015-PR-CG.
Havendo pagamento voluntário, desde logo fica autorizada a expedição de alvará em favor da parte vencedora, independente de nova CONCLUSÃO.
Decorrido o prazo para pagamento espontâneo, não havendo manifestação da parte vencedora, arquive-se.
Não ocorrendo o pagamento e havendo requerimento de execução nos próprios autos pela parte credora, devidamente acompanhada de memória de cálculo (elaborada por advogado ou pela Central de Atendimento, conforme a parte possua ou não advogado, com inclusão de 10% de multa sobre o valor do débito – art. 523, §1º, do CPC), a CPE deverá, antes da conclusão, alterar a classe para Cumprimento de Sentença.
No requerimento de execução a parte credora deverá dizer se pretende a pesquisa em bases de dados públicos e privados para prática de atos de penhora, registro e expropriação (SISBAJUD e RENAJUD).
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7079423-29.2022.8.22.0001
AUTOR: OSMAR SANTANA DE LIMA, CPF nº 28649214215
ADVOGADO DO AUTOR: DIMAS VITOR MORET DO VALE, OAB nº RO11488
REQUERIDO: CLARO S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA CLARO S.A.
DECISÃO:
Pretende o autor, em sede de tutela de urgência de natureza antecipada incidental, seja a requerida compelida a suspender o débito automático em sua conta bancária, referente à cobrança mensal do serviço de telefonia mantido entre as partes, sobre o qual sustenta ter solicitado o cancelamento.

Dos documentos que instruem a exordial, verifico a existência de recente cobrança (04/11/2022 - ID 83787725), por meio de débito automático em conta bancária do autor, da mensalidade questionada. Portanto, a probabilidade do direito está evidenciada nos autos.
Por outro lado, a manutenção dos descontos das mensalidade questionadas podem implicar em prejuízos financeiros ao autor.
Destaco que a medida concedida não trará danos irreparáveis à parte requerida, não havendo que se falar em irreversibilidade da medida imposta que ora se defere.
Assim, presentes os requisitos legais exigidos à concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, com fulcro no art. 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada incidental, a fim de determinar que a requerida seja compelida a suspender IMEDIATAMENTE os descontos, por meio de débito automático na conta bancária do autor, referente à mensalidade do serviço de telefonia mantido entre as partes, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras medidas tendentes ao efetivo cumprimento desta decisão.
A determinação supracitada deve ser cumprida até segunda ordem ou julgamento final da lide, bem como comprovada documentalmente no feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cite(m)-se e intime(m)-se desta decisão e da audiência designada, conforme dados abaixo:
Audiência: Conciliação - Data: 17/02/2023 - Hora: 10h30, a ser realizada por meio digital (WhatsApp ou Google Meet), em razão da pandemia da COVID-19.
Serve a presente decisão como comunicação/carta/mandado.
Advertências:
I – os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
II – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
III – deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação;
IV – se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
V – deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO;
VI – deverá acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
VII - assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
VIII – a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil);
IX – em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova;
X – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
XI – a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
XII – a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
XIII – durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
XIV – nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;
XV – nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada;
XVI – nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas requeridas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado;
XVII – nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu na audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência realizada;
XVIII – Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95).
XIX – se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
XX – havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7023601-89.2021.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Polo Ativo: RESIDENCIAL RIVIERA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: TAIANA DA CONCEICAO CUNHA, OAB nº RO6812
Polo Passivo: GABRIELA DE CASTRO NICOLAU
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Com razão a credora. O alvará deve ser expedido em favor da parte devedora.
Revogo o despacho do ID 83704699 e torno sem efeito o alvará expedido no ID 83715818.
Expeça-se novo alvará em favor da devedora GRABRIELA DE CASTRO NICOLAU.
Intime-se a devedora para imprimir o alvará por meio de Carta com AR, no endereço da inicial, acrescentando ser o condomínio residencial RIVIERA.

PROCESSO: 7079303-83.2022.8.22.0001
REQUERENTE: FABIO SANTOS DE ALMEIDA, CPF nº 00708393284, BRASIL 6892, - DE 6763/6764 A 7012/7013 CASTANHEIRA - 76811-606 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: JEITTO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 20937849000101, FREI CANECA 1355, ANDAR LAJE CORP 201 CONSOLACAO - 01307-003 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO:
A parte autora deverá emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para o fim de apresentar a certidão de inscrição na SERASA/SPC, expedida diretamente pela SERASA, sob pena de não concessão da tutela de urgência.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7074151-88.2021.8.22.0001
Requerente: RONALDO PIO DE ALMEIDA
Advogados do(a) AUTOR: JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA - RO6863, BRUNO PAIVA OLIVEIRA - RO8056, MATHEUS LIMA DE MEDEIROS - RO10795
Requerido(a): TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado do(a) REU: FABIO RIVELLI - RO6640
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7077118-09.2021.8.22.0001
AUTOR: GLEISON WCHOA CARNEIRO, CPF nº 76424197249, RUA ALGODOEIRO 3351, - DE 3260/3261 A 3439/3440 ELETRONORTE - 76808-562 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LUIS FILIPE RACHE SOARES, OAB nº PR75056
REU: GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A, CNPJ nº 04298309000756, ALAMEDA SANTOS 2356, - DE 2154 AO FIM - LADO PAR CERQUEIRA CÉSAR - 01418-200 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
XP EDUCACAO - ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 05745283000114, AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1909 1909 VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-907 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DOS REU: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495, EDOARDO MONTENEGRO DA CUNHA, OAB nº RJ160730
DECISÃO:
Considerando o pedido do Autor e para um justo deslinde da causa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 5 de dezembro de 2022, às 9h, a ser realizada PRESENCIALMENTE na sede deste Juízo (Av. Pinheiro Machado, n. 777, Olaria, 8º andar, Porto Velho/RO, telefone: (69) 3309-7129).
A ausência injustificada poderá resultar na extinção ou revelia.
As partes deverão apresentar, na referida solenidade, as demais provas que pretenderem produzir, inclusive a testemunhal, salientando-se que em relação a esta última, caso necessite de intimação, deverão formular requerimento, no prazo legal de 5 (cinco) dias, tudo sob pena de renúncia tácita da prova.
Não tendo interesse na intimação de testemunha/informante, cada parte é responsável por intimar e trazer sua(s) testemunha/informante para a audiência acima designada (art. 34 da lei 9099/1995).
Registre-se a audiência no sistema PJE.
Intimem-se.

Expeça-se o necessário.
Serve esta decisão de mandado/carta com AR/intimação pelo DJe
ADVERTÊNCIAS/ORIENTAÇÕES:
1) OS ADVOGADOS, PARTES E TESTEMUNHAS/INFORMANTES DEVERÃO ESTAR NA POSSE DE DOCUMENTO COM FOTO/ IDENTIDADE PARA APRESENTAR NO INÍCIO DA AUDIÊNCIA OU DE SUA OITIVA, CASO SOLICITADO TAL DOCUMENTO.
2) COMPETE À PARTE INTIMAR SUAS TESTEMUNHAS (ART. 34 da lei 9099/1995) E APRESENTÁ-LAS NA SALA DE AUDIÊNCIA, CASO NÃO REQUEIRA A INTIMAÇÃO.
3) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7051890-32.2021.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MAICON DOUGLAS RIBEIRO CHAVES, RUA INGLATERRA 4388, - DE 4388/4389 A 5487/5488 IGARAPÉ - 76824-362 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: CAMILA CHAUL AIDAR PEREIRA, OAB nº RO5777
REQUERIDOS: DANIELLE GONCALVES NEVES 03015587285, AVENIDA GUAPORÉ 3451, - DE 3381 A 3635 - LADO ÍMPAR AGENOR DE CARVALHO - 76820-265 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ALPHA PRAIA HOTEL LTDA - ME, RUA ANTÔNIO AUGUSTO 32, - ATÉ 1699/1700 MEIRELES - 60110-370 - FORTALEZA - CEARÁ
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais, porque segundo consta na inicial o autor não foi reembolsado do cancelamento de hospedagem não usufruída. Requer R$ 923,73 de reembolso e R$ 8.000,00 de danos morais.
Iniciados os trâmites processuais, ALPHA PRAIA HOTEL LTDA - ME foi citada (ID 65116512), no endereço : Rua Antônio Augusto, 32, Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60110370, DANIELLE GONCALVES NEVES não foi citada (ID 63830725).
A fim de garantir o devido processo legal, este juízo chamou o feito à ordem para que a parte autora juntasse nos autos documento que evidencie que a requerida está estabelecida no endereço onde ocorreu a citação (ID 65116512), o que foi comprovado na petição de ID 79210629).
Na mesma oportunidade, o autor requer a exclusão de DANIELLE GONCALVES NEVES do polo passivo.
Considerando que não houve citação e que não se trata de litisconsórcio passivo necessário, acolho o pedido do autor de desistência da ação em face dela.
Inicialmente há que se corrigir erro material. A parte autora elege a requerida ALGAS PRAIA HOTEL para figurar no polo passivo e fornece o CNPJ 11.990.467/0001-47. Ocorre que realizei consulta no site da Receita Federal e o número é inválido. O CNPJ da requerida, na verdade, é 24.121.103/0001-78. Além disso, houve equívoco na vinculação da parte requerida, pois consta como ALPHA PRAIA HOTEL LTDA., conquanto a correspondência citatória tenha sido enviada para o endereço onde está estabelecida a regida ALGAS PRAIA HOTEL.
Assim, há que se retificar o polo passivo da ação, nesse particular para corrigir o nome da requerida, bem como o seu número de CNPJ. Essa alteração não implica modificação da relação jurídica das partes, pois a requerida foi citada no seu próprio endereço e quedou-se inerte, sem pedir a retificação do polo passivo.
DO MÉRITO
A requerida não compareceu à audiência de conciliação embora regularmente citada e intimada e se manteve inerte em justificar sua ausência à solenidade. Nesse contexto, impõe-se a aplicação da regra estampada no art. 20, da Lei nº 9.099/1995, que prevê:
“Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz”.
A requerida não atendeu ao chamamento judicial, portanto, deve arcar com o ônus dessa omissão, nos moldes do artigo supracitado, mormente porque a empresa autora, ao contrário, foi cautelosa e compareceu à audiência por meio de seu representante legal, conforme esperado. O mais forte efeito da revelia é tornar incontroversos os fatos narrados na inicial em prejuízo do faltoso, mormente quando há prova do direito pretendido.
Na hipótese vertente, há prova consistente do pedido de cancelamento da hospedagem em 10/12/2020 (ID 62378778).
Não consta do feito, prova que contrarie os fatos apresentados pela requerente, nem documento que comprove a quitação do débito em questão, conclui-se, portanto, que incumbe à requerida pagar ao autor, a quantia referida na petição inicial, no importe de R$ 923,73 (novecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), em sua integralidade.
O autor não trouxe a prova da data do desembolso, nem mesmo da data em que se hospedaria no hotel requerido, por meio da Vai Voando.
Do dano moral
A pretensão de dano moral está consubstanciado na demora na restituição do valor pago pela hospedagem e não restituído. A parte autora não trouxe para os autos documentos aptos a demonstrar que foi insistente ou que reiterou pedidos de devolução do valor pago. O documento (carta de cancelamento de venda - reembolso) constante do ID 62378778 foi realizado por meio da empresa VAI VOANDO, com solicitação pelo autor em 10/12/2020. A ação foi ajuizada em 15/09/2021, mas não se tem notícia de que houve contato do autor para com a requerida visando acelerar a devolução do valor pago.
De qualquer sorte o valor será restituído na sua integralidade com a correção monetária incidente, além de juros.
Por esta razão, aliado ao fato de que não se demonstrou situação que tenha extrapolado o mero dissabor, não há que se acolher a pretensão de dano moral.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR a requerida a pagar ao autor o valor de R$ 923,73 (novecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), atualizado monetariamente (de acordo com a Tabela do TJRO), a partir de 10/12/2020 e acrescida de juros de 1% ao mês a partir da citação.
DETERMINO que a CPE exclua do polo passivo DANIELLE GONCALVES NEVES, doeis que homologo o pedido de desistência em face dela e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC.
DETERMINO também à CPE que corrija o polo passivo da ação para substituir a ALPHA PRAIA HOTEL LTDA. pela ALGAS PRAIA HOTEL LTDA., substituindo também o CNPJ para 24.121.103/0001-78.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (BACENJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7015758-10.2020.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: FABRICIO MEDEIROS DA COSTA
ADVOGADOS DO AUTOR: THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO, OAB nº RO4035A, DAIANE BARROSO INHAQUITES, OAB nº RO7174
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
No ID 54761634 consta termo de penhora no rosto dos autos, datado de 17/12/2020, determinada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, oriunda da demanda de nº 7052976-09.2019.8.22.0001, referente à demanda proposta por Centro de Ensino São Lucas LTDA. em face de FABRICIO MEDEIROS DA COSTA, até o limite de crédito no valor de R$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).
No ID 58636109 consta mandado consolidando penhora no rosto dos autos, expedido em 25/05/2021, pela 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, referente ao processo nº 0000026-16.2019.5.14.0002, em que é reclamante Sergio Ferreira Lopes da Silva e reclamada Chronus Construções e Serviços Ltda. - EPP e Outros, até o limite de crédito no valor de R$ 17.561,27.
No ID 64150328 consta expediente consolidando penhora no rosto dos autos, datado de 07/10/2021, oriundo da 8ª Vara Cível da capital, referente ao processo nº 7063165-51.2016.8.22.0001, em que são partes Associação Educacional de Rondônia e executado o aqui autor.
A sentença condenou a requerida a pagar ao autor o valor de R$ 10.000,00 de dano moral.
O acórdão negou provimento ao recurso da requerida e acrescentou verba honorária sucumbencial de 15% sobre o valor da condenação.

No ID 81507965 foi juntado contrato de prestação de serviços advocatícios entre o autor e seus advogados, no importe de 25% de todo valor auferido com a causa a ser pago quando do seu recebimento.
No ID 81507976, a requerida efetuou o pagamento da condenação no importe de R$ 15.393,06, em data de 27/06/2022.
No ID 67352595 consta o valor atualizado do depósito judicial (R$ 15.625,10), na data de 28/09/2022.
No ID 82796487, o autor requer a expedição de alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios (da sucumbência - 15% e contratuais - 25%).
Em face ao exposto, determino se expeça alvará em favor das advogadas Daiane Barroso Inhaquites - OAB/RO 7174 e Thais Sheila Alves Santiago - OAB/RO 4035A, para levantamento de 40% (15% + 25%) sobre o valor da condenação, que perfaz o valor de R$ 6.250,04 (seis mil e duzentos e cinquenta reais e quatro centavos), a ser retirado da conta conforme extrato do ID 67352595.
Oficie-se, também, ao juízo da 2ª Vara Cível da Capital para que informe o valor atual do crédito objeto da penhora no rosto dos autos, para fins de transferência do valor respectivo, por meio de depósito judicial a ser realizado para ficar à disposição daquele juízo.
O saldo que que perdurar na conta do ID 67352595, após a transferência para o juízo da 2ª Vara Cível da Capital deverá ser transferido para a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho.
Após realizados o levantamento e as transferências, deverá ser comunicado o juízo da 8ª Vara Cível de que não haverá mais saldo por conta do levantamento e das duas penhoras anteriores.
Por fim, tomadas todas essas providências, o feito deverá ser arquivado.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7048018-72.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: HOLANDA E HOLANDA LTDA, CNPJ nº 34017143000128, AVENIDA CALAMA 937, - DE 711 A 1233 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-309 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA, OAB nº RO1246
EXECUTADO: EDUARDO ALLEMAND DAMIAO, CPF nº 51824752768, AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE 4086, BLOCO 4 AP 1201 RIO MADEIRA - 76821-300 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO:
Defiro o pedido da parte autora, de nova citação.
Determino que a CPE promova o ajuste do valor da causa para R$ 5.042,68 (cinco mil e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme petição em anexo de ID - 80122081/PJe.
Determino nova tentativa de citação do executado, por oficial de justiça, observando-se as informações prestadas na petição de ID 83652608/PJe.
Expeça-se novo mandado com a observação de que, caso o Senhor Oficial de Justiça constate a tentativa de ocultação por parte de representante da ré, proceda com a citação POR HORA CERTA.
Cumpra-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7074299-65.2022.8.22.0001
AUTOR: NEDISON DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA - RO9800, ALESSANDRO RIOS PRESTES - RO9136
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13/12/2022 12:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);

2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7054319-69.2021.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ADAILZA SALVIANO BIDO MOURA, RUA RAIMUNDO VIEIRA 3853 COSTA E SILVA - 76803-648 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443
REU: LUCAS LOPES, CARLOS GOMES 2422, - DE 2384 A 2886 - LADO PAR SAO CRISTOVAO - 76804-022 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, GOL LINHAS AÉREAS, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.

A autora narra que adquiriu passagem aérea pelas reclamadas, no qual pegaria o voo com destino à cidade de São Paulo do dia 16/06/2020, e retorno para o dia 17/06/2020. Ocorre que devido a pandemia a viagem foi cancelada pelas requeridas dando a autora opção de remarcação para meses posterior. A autora remarcou o voo para outubro/2020 retornaria dia 02/11/2020, contudo novamente houve acréscimo no casos de COVID-19 e a autora não quis mais a remarcação e sim a devolução do dinheiro pago pelas reservas. A requeridas não realizaram a devolução até o presente momento. Requer a condenação das requeridas ao pagamento do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, bem como o valor de R$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) a título de danos materiais.

A requerida, GOL LINHAS AÉREAS, arguiu preliminar de incompetência e ilegitimidade passiva. No mérito, alega que realizou a disponibilização do crédito no valor integral pago nas passagens, após a solicitação da agência de viagens e o valor pago na reserva das passagens corresponde somente ao de R$ 626,50 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Requer a improcedência dos pedidos iniciais.

Da preliminar de incompetência

No mais, no que cinge a preliminar de incompetência territorial, em razão da não juntada de comprovante de residência pela parte autora, anoto que esta não merece acolhida, uma vez que não compete ao Judiciário, à revelia do CPC e do princípio da boa-fé, exigir documentos não elencados como essenciais, a exemplo da comprovação de endereço.

Outrossim, tenho que a não consideração do endereço indicado no documento de ID 62708643 consiste em excesso de formalismo quando inexiste qualquer indicativo de fraude ou circunstância que evidencie dúvida sobre a higidez das informações prestadas no documento, notadamente porque prevalece o princípio da facilitação de defesa do consumidor.

Da desistência e legitimidade passiva

A requerente formulou desistência da ação em relação à requerida LUCAS LOPES - CNPJ: 33.206.009/0001-02, requerendo a continuação do feito somente em relação à requerida GOL LINHAS AÉREAS. Com isso, considerando o pedido de desistência da requerida e com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO em relação à requerida LUCAS LOPES - CNPJ: 33.206.009/0001-02.

Quanto a preliminar de ilegitimidade da requerida GOL LINHAS AÉREAS, não comporta acolhida porque se trata de relação consumerista, de modo que todos aqueles que integram a cadeia de fornecimento de produto e serviços, respondem solidária e objetivamente perante o consumidora e em juízo, consoante preleciona o art. 7º, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidora.

Em análise aos fatos narrados e documentos apresentados verifica-se que o pedido inicial é procedente em parte.

A aquisição da passagem aérea pela autora e o cancelamento do voo restaram incontroversos, porquanto a este respeito não há negativa por nenhuma das partes.

A relação existente entre as partes é de consumo, regulada pela Lei 8.078/90, na forma do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo a responsabilidade das rés objetiva, devendo se responsabilizar pelos defeitos ou falhas nos serviços prestados, afastando-se a responsabilidade somente em caso de culpa exclusiva do autor ou de terceiro, o que à requerida caberia provar, a teor do disposto no aludido artigo.

A empresa aérea relata o cancelamento do voo ocasionado pela pandemia da COVID-19 que ensejou a mudança de malha aérea.

Além disso, restou evidenciado que a companhia aérea realizou o informe de cancelamento do voo para a agência de viagem da autora, dando a possibilidade de remarcação ou disponibilização do crédito.

A autora por sua vez preferiu a remarcação, mas esta ficou impossibilitada de realizar a viagem, pois necessitava de cuidar do seu esposo que estava acometido com o vírus da COVID-19.

Com isso, solicitou o reembolso o que não foi realizado pela companhia, deixando disponibilizada apenas o crédito da passagem, mas a autora já não possuía mais interesse na viagem, requerendo apenas o reembolso.

Restou claro o cancelamento do voo por motivo de força maior, ocasionado pela Pandemia da Covid-19.

Em relação aos danos materiais, a autora provou que não utilizou a passagem comprada no valor de R$ 799,00, sendo que o valor recebido pela companhia aérea foi de R$ 626,50, e o valor da taxa de serviço da agência de viagem foi de R$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), devendo a restituição se dar conforme o pagamento para cada requerida.

Como a autora requereu a desistência em relação à agência de viagem, o valor a ser pago pela companhia aérea à parte autora é somente de R$ 626,50 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Os danos morais pleiteados não merecem prosperar, tendo em vista que a companhia aérea realizou a comunicação de cancelamento do voo, tanto para a autora, quanto para a agência de viagem, conforme já mencionado, tendo o voo sido contratado durante a pandemia.

Não se nega as situações desagradáveis que a autora experimentou. No entanto, diante da excludente de responsabilidade, não há que falar em imposição de abalo moral.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por EXTINTO o feito, com resolução de mérito para o fim de CONDENAR A REQUERIDA GOL LINHAS AÉREAS A PAGAR A AUTORA, A TÍTULO DE DANO MATERIAL o valor de R$ 626,50 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente, a partir do desembolso, conforme índice do TJRO, e acrescida de juros legais, estes devidos a partir da citação.

JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito (art. 485, inc. VIII do CPC) em relação à requerida LUCAS LOPES - CNPJ: 33.206.009/0001-02, tendo em vista a homologação do pedido de desistência realizado pela parte autora.

DETERMINO que a CPE, independente do trânsito em julgado, exclua do polo passivo a empresa LUCAS LOPES - CNPJ: 33.206.009/0001-02.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.

Intimem-se.

Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.

ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE

RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7075828-22.2022.8.22.0001
REQUERENTE: WALDIANA DOS SANTOS BARROS, CPF nº 15203190291, RUA SENADOR ÁLVARO MAIA 1733, - DE 1705/1706 A 2024/2025 SÃO CRISTÓVÃO - 76804-064 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO, OAB nº RO4246, JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS, OAB nº RO4244
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
A parte autora, titular da Unidade Consumidora nº 13316-5, alega que a requerida está lhe cobrando indevidamente fatura de recuperação de consumo no valor de R$ 3.735,80, com vencimento em 25/11/2022. Requer tutela antecipada para abstenção da suspensão do fornecimento de energia elétrica e de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.
Em análise sumária aos documentos apresentados e aos fatos alegados verifiquei a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada incidental.
A probabilidade do direito está comprovada pela relação de consumo entre as partes e pela cobrança de recuperação de consumo, ilustrada nos documentos vindos com a inicial.
O perigo de dano está evidenciado pela possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica no imóvel da parte autora, serviço essencial à manutenção da dignidade humana.
A medida concedida não trará danos irreparáveis à parte requerida, não havendo que se falar em irreversibilidade da medida imposta que ora se defere.
No que se refere ao pedido para abstenção de inclusão do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, deixo de conceder a antecipação de tutela, uma vez que não há demonstração do perigo de dano, porquanto não há notificação em nome da parte autora dos órgãos de restrição creditícia.
Assim, presentes os requisitos legais exigidos para concessão da antecipação da tutela, com fulcro no art. 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada incidental, para DETERMINAR à Requerida que se ABSTENHA de INTERROMPER o fornecimento de energia elétrica na residência/unidade consumidora da parte autora (UC 13316-5), sob alegação de pendência do débito ora questionado, referente à recuperação de consumo, salvo se houver outros débitos vencidos e já notificados;
Fixo multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de descumprimento das determinações supra, sem prejuízo de outras medidas tendentes ao efetivo cumprimento desta decisão, a qual deve ser cumprida até segunda ordem ou julgamento final da lide, bem como comprovada documentalmente no feito no prazo de 05 (cinco) dias.
Cite(m)-se e intime(m)-se desta decisão e da audiência designada, conforme dados abaixo:
Audiência: Conciliação - Data: 16/12/2022 - Hora: 12h30, a ser realizada por meio digital (WhatsApp ou Google Meet), em atendimento ao Ato Normativo n. 018/2020.
Serve a presente decisão como comunicação/carta/mandado.
Advertências:
1 – os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
2 – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
3 – deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação;

4 – se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
5 – deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO;
6 – deverá acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
7 - assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
8 – a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil);
9 – em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova;
10 – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
11 – a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
12 – a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
13 – durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
14 – nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;
15 – nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada;
16 – nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas requeridas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado;
17 – nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu na audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência realizada;
18 – Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/1995).
19 – se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
20 – havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7075099-93.2022.8.22.0001
REQUERENTE: TASSIANY ROSE DA SILVA VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - MT20812/O
REQUERIDO: INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
Intimação À PARTE REQUERENTE
Finalidade: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial APRESENTANDO DOCUMENTO DE INDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7075099-93.2022.8.22.0001
REQUERENTE: TASSIANY ROSE DA SILVA VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - MT20812/O
REQUERIDO: INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
Intimação À PARTE REQUERENTE
(via Diário da Justiça)
FINALIDADE: Por determinação deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar endereço de e-mail da parte requerida, sob pena de o processo não prosseguir como “Juízo 100% Digital” e a citação ser enviada pelos meios convencionais (carta ou mandado).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7058759-11.2021.8.22.0001
REQUERENTE: JAMILE SIMOES DE SOUZA DO PRADO, CPF nº 90026527200, RUA ELIAS GORAYEB 1945, - DE 1935/1936 A 2100/2101 SÃO CRISTÓVÃO - 76804-010 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANDRE BARROS COSTA, OAB nº RO10873
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 02012862000160, RUA ÁTICA 673, 6 ANDAR SALAR SALA 62 JARDIM BRASIL (ZONA SUL) - 04634-042 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7012851-91.2022.8.22.0001
Requerente: MARLY ANDRADE DOS REIS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAELA RAMIRO PONTES - RO9689
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7042071-37.2022.8.22.0001
Requerente: TATIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ESTEVAO NOBRE QUIRINO - RO9658
Requerido(a): EMPRESA TELEFÔNICA DO BRASIL S/A
Advogado do(a) REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - GO29320
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7076849-33.2022.8.22.0001
AUTOR: ROBERES CORREA GUIMARAES
Advogado do(a) AUTOR: ROBERES CORREA GUIMARAES - RO8639
REU: THIAGO JOSE DE SOUSA ROMANO
Intimação À PARTE REQUERENTE
(via Diário da Justiça)
FINALIDADE: Por determinação deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar endereço de e-mail da parte requerida, sob pena de o processo não prosseguir como “Juízo 100% Digital” e a citação ser enviada pelos meios convencionais (carta ou mandado).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7036939-96.2022.8.22.0001

EXEQUENTE: FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES-FAEPAR
Advogados do(a) EXEQUENTE: SERGIO GOMES DE OLIVEIRA - RO0005750A, FERNANDO MARTINS GONCALVES - RO834
EXECUTADO: OSMARILDO FERREIRA NEVES, MAIARA MIRANDA DA SILVA RAMOS, DAYANA RAMOS FLORIANO FERREIRA, CARLOS MICHEL PINTO RAMOS DA SILVA, BEATRIZ RAMOS FERREIRA, ADEMIR FLORIANO
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7073939-67.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ELTON LIMA DE CASTRO, RUA CAETANO DONIZETE 6335, - DE 6238/6239 A 6532/6533 APONIÃ - 76824-076 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Defiro a gratuidade da Justiça à parte recorrente, eis que comprovada a hipossuficiência financeira.
Recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7006519-45.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA - RO7904
EXECUTADO: EDIVALDO ROCHA CORDEIRO
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7005699-89.2022.8.22.0001
REQUERENTE: CARLA CRISTINA DANTAS LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 40867390204, RUA ELIAS GORAYEB, - DE 1106/1107 A 1513/1514 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-144 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOAO VITOR MESQUITA DONATO, OAB nº RO11703, LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO:
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo, eis que tempestivo e preparado.
Contrarrazões nos autos.
Remetam-se os autos à e. Turma Recursal para os devidos fins, com as homenagens de praxe, cautelas e movimentações/registro de estilo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7039749-78.2021.8.22.0001
REQUERENTE: DAVID WENDELL DE FREITAS SOUZA
REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) REQUERIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)

Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, a apresentar embargos aos cálculos apresentado pelo requerente, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.
ADVERTÊNCIAS: 1) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO C/C ART. 840, I DO CPC), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERANDO INEXISTENTE O PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ESTADUAL N.º 115/2015, INCIDINDO, INCLUSIVE, AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 475-J DO CPC, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTAS EM LEI. 2) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 3) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7009059-32.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
EXECUTADO: PATRICIA ANGELA DA SILVA RODRIGUES
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7015059-82.2021.8.22.0001
AUTOR: PRISCIANE LEAL DE CASTRO
Advogados do(a) AUTOR: WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR - RO10135, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR - RO10010
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7034559-37.2021.8.22.0001
AUTOR: PURA MORENO DOMINGUES
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) REU: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, a cumprir espontaneamente o \RPV E emitido , no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de penhora online.
ADVERTÊNCIAS: 1) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO C/C ART. 840, I DO CPC), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERANDO INEXISTENTE O PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ESTADUAL N.º 115/2015, INCIDINDO, INCLUSIVE, AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 475-J DO CPC, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTAS EM LEI. 2) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 3) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7079643-27.2022.8.22.0001
REQUERENTE: MARIA CLEMILDA DE SOUSA ALVES, CPF nº 93551487391, BECO ISRAEL 405 NACIONAL - 76801-804 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEUZIMAR GONZAGA SILVA, OAB nº RO10644
REQUERIDO: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 38075234000170, NOVE DE JULHO 3228, SALA 404 - B JARDIM PAULISTA - 01406-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
A autora requer, em sede de tutela de urgência, que a parte requerida seja compelida a suspender a cobrança mensal intitulada "SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS", descontada em sua conta bancária, sobre a qual afirma não ter contratado.
Em análise sumária aos documentos apresentados e aos fatos alegados, verifiquei a presença dos requisitos legais exigidos para a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada incidental, de modo que, uma vez contestada a cobrança questionada, deve a medida liminar ser concedida, para evitar maiores prejuízos financeiros à parte autora.
Assim, presentes os requisitos legais exigidos à concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, com fulcro no art. 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada incidental, a fim de determinar que a parte requerida suspenda imediatamente, até o deslinde final do feito, cobrança mensal intitulada "SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS", descontada na conta bancária da autora, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas tendentes ao efetivo cumprimento desta decisão.
A determinação supracitada deve ser cumprida até segunda ordem ou julgamento final da lide, bem como comprovada documentalmente no feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cite(m)-se e intime(m)-se desta decisão e da audiência designada, conforme dados abaixo:
Audiência: Conciliação - Data: 27/02/2023 - Hora: 10h, a ser realizada por meio digital (WhatsApp ou Google Meet), em razão da pandemia da COVID-19.
Serve a presente decisão como comunicação/carta/mandado.
Advertências:
I – os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
II – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
III – deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação;
IV – se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
V – deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário;
VI – deverá acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
VII - assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
VIII – a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil);
IX – em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova;
X – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
XI – a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
XII – a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
XIII – durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
XIV – nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;
XV – nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada;
XVI – nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas requeridas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado;
XVII – nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu na audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência realizada;
XVIII – Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95).

XIX – se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
XX – havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7032576-03.2021.8.22.0001
REQUERENTE: TEREZINHA DUARTE DA SILVA
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
FINALIDADE: Fica Vossa Senhoria intimada a imprimir a Carta de Anuência (ID 83825375) e levá-la ao respectivo tabelionato para baixa do protesto.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7076393-20.2021.8.22.0001
AUTOR: ALINE MUNIZ ALVES DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: BRENDA ALMEIDA FAUSTINO - RO9906
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO (Requerente)
FINALIDADE: Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, sob pena de expedição do alvará apenas em nome da parte.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7031997-21.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: CELSO DE OLIVEIRA, RUA GUANABARA 2037, - DE 1778 A 2078 - LADO PAR SÃO CRISTÓVÃO - 76804-030 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: EDIMAR MAURICIO PERREIRA DOS SANTOS, ELIAS GORAYEB 1494, - DE 1106/1107 A 1513/1514 N S DAS GRACAS - 76804-144 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.
O autor narra que firmou com o requerido contrato para locação de um pasto de aproximadamente 8 alqueires pelo período de 12 meses. Ocorre que o requerido pagou apenas 3 meses do aluguel de R$ 800,00 e ainda abandonou um animal no imóvel do requerente, lhe causando prejuízos. Requer o pagamento dos gastos realizados com o animal por 24 meses, no importe de R$ 2.400,00, o pagamento dos nove meses de aluguel em atraso, totalizando R$ 7.200,00 e que o animal seja retirado de sua propriedade, na presença do requerente.
Por ocasião da audiência de conciliação, o réu não compareceu, embora regularmente citado e intimado, conforme mandado ID 76871183, bem como se manteve inerte em justificar sua ausência à solenidade até o momento.
Nesse contexto, impõe-se a aplicação da regra estampada no art. 20, da Lei nº 9.099/95, que prevê:
"Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz" (grifei).
O réu não atendeu ao chamamento judicial, portanto, deve arcar com o ônus da omissão, nos moldes do artigo supracitado, mormente porque o autor, ao contrário, foi cauteloso e compareceu à audiência, conforme esperado.
O mais forte efeito da revelia é tornar incontroversos os fatos narrados na inicial em prejuízo do faltoso, mormente quando há prova do direito pretendido.
Na hipótese vertente, há prova consistente no contrato de locação firmado entre as partes (ID 76645269) que demonstra a relação negocial havida entre locador e locatário, referente ao pasto em questão. Soma-se a isto o fato de que o requerido é revel e, nessa hipótese, deve ser dada credibilidade às alegações do autor.
Não consta do feito, prova que contrarie os fatos apresentados pela parte autora, nem documento que comprove a quitação dos débitos em questão, até mesmo em razão da revelia.
Desta forma, deve o réu ao autor o valor dos aluguéis vencidos e a quantia gasta em média para manutenção do animal no pasto.
Conclui-se, portanto, que incumbe ao requerido pagar ao requerente, a quantia de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) referente aos 9 meses de aluguel e R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referente aos gastos com o animal que se encontra no seu pasto indevidamente, o que totaliza R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Igualmente, o requerido deverá retirar o seu animal do pasto do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente demanda, em dia e horário ajustado previamente entre as partes. Caso não retire o animal no prazo assinalado, considerarei o perdimento do semovente em favor da parte requerente que poderá dar-lhe a destinação que preferir.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito para o fim de:
a) condenar o requerido a pagar ao autor, a quantia total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo a quantia referente ao aluguel do pasto e do gasto com o animal deixado na propriedade do autor. A quantia deve ser atualizada monetariamente (pela tabela oficial do TJRO) a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de 1% ao mês a partir da citação.
b) condenar o réu retirar o animal (égua) da propriedade do pasto do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, em dia e hora ajustados previamente entre as partes. Caso o requerido não retire o animal no prazo assinalado, considerarei o perdimento do semovente em favor da parte requerente que poderá dar-lhe a destinação que preferir.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.
Intimem-se pessoalmente as partes.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7054845-36.2021.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: VALDETE RIBEIRO, RUA GOIÁS 422, - DE 351/352 A 499/500 TUCUMANZAL - 76804-496 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL, BANCO DO BRASIL (SEDE III) S/N, SBS QUADRA 1 BLOCO G LOTE 32 ASA SUL - 70073-901 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS DO REQUERIDO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
SENTENÇA
Trata-se de ação de obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos morais, em que a autora alega que o requerido opera descontos referentes à contratação de empréstimos acima dos 30% de sua remuneração, superando o limite permitido em lei. Requer a restituição dos valores já descontados e danos morais (R$ 10.000,00).
Alega que celebrou com o requerido contrato de empréstimo pessoal no valor de R$ 31.229,20, em dezembro de 2014, devendo ser pago em 72 prestações no valor de R$ 982,00, mas em junho de 2019, recebeu uma ligação da requerida informando que havia a possibilidade da redução das parcelas de R$ 982,00 para R$ 266,00, contudo, aumentaria o período de 24 meses para quitação do referido empréstimo, a qual foi aceita. Contudo, em razão da impossibilidade de adimplir com a parcela de R$ 266,00 a partir do mês 03/2020, no dia 24/04/2020 o saldo de seu salário foi bloqueado integralmente. Houve, então, renegociação da dívida para pagamento mensal de R$ 437,44, pelo período de 60 meses.

Sobre o dano moral, afirma que houve desvio produtivo para a resolução do imbróglio financeiro, além da inscrição no banco de inadimplentes.
O requerido, por sua vez, em preliminar, a inépcia da inicial pela não quantificação do valor cobrado a título de restituição, limitando-se a pedir a revisão do débito por parâmetros que sequer verificou serem os aplicáveis, sustenta ainda que a autora não indicou as cláusulas consideradas abusivas. Alega a falta de interesse de agir, porquanto a parte demandante agiu no seu exercício de contratar com a livre manifestação da vontade, ausência dos documentos necessários para a revisão contratual, em especial, o contrato. Questiona a gratuidade da justiça. No mérito, reafirma a regularidade dos empréstimos firmados pela autora e, por consequência, refuta o alegado dano moral.
Em réplica, a autora esclarece que pretende a restituição de R$ 2.252,86, correspondente ao percentual de 70% de sua remuneração, além de R$ 10.000,00 de danos morais. Afirma que não há discussões sobre cláusulas abusivas.
É a síntese necessária.
Das preliminares
Da inépcia da inicial
A inépcia ocorre quando a petição inicial não é considerada apta pelo juiz, razão pela qual ele a indefere. Este não é o caso dos autos.
A peça inicial, reforçada pela réplica deixa claro que o intuito da ação não é de revisão contratual, visto que não se pretende rediscutir as cláusulas do empréstimo, busca-se tão somente ver restituído 70% do saldo de seu salário bloqueado integralmente (R$ 3.218,36) retido em 24/04/2020, em razão do inadimplemento de empréstimo junto ao requerido.
Assim, restam claros quais os valores que a autora pretende ser ressarcido. Não havendo que se falar em inépcia.
Em relação ao contrato, a minuta trazida pelo requerido (ID 77412768), devidamente subscrita pela autora é suficiente para o convencimento do juízo acerca dos fatos.
A gratuidade da justiça será analisada por ocasião de eventual interposição de recurso.
Rejeito as preliminares.
DO MÉRITO
Cinge-se a controvérsia no cabimento de vencimento antecipado da dívida em contrato de empréstimo.
Primeiramente, cabe destacar que a relação jurídica existente entre as partes é de consumo, incidindo à espécie as regras de ordem pública, cogentes e de interesse social.
Observa-se ter sido realizado entre as partes empréstimo para pagamento mediante descontos em conta corrente e conta poupança, com autorização de vencimento antecipado, em caso de inadimplemento e amortização das dívidas em quaisquer contas de titularidade do consumidor (contrato ID 77412768), sendo que a autora comprometeu-se a pagar 72 parcelas de R$ 980,37 (ID 77412773).
Na hipótese, a requerente efetuou o pagamento de 64 prestações pactuadas, encontrando-se em débito em relação a 9 parcelas.
Impende ressaltar que o contrato firmado possui cláusula resolutiva, prescrevendo o vencimento antecipado do débito em caso de inadimplência, in verbis:
(...)
CLÁUSULA 2ª – DO VENCIMENTO ANTECIPADO – Se o (s) Proponente (s)/ Contratante (s) não pagar (em) de saldo suficiente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que contratado promova os lançamentos contábeis destinados Às suas respectivas liquidações, ocorrerá o imediato vencimento antecipado desta e de todas as dívidas junto ao Banco do Brasil, tornando-se exigíveis pela sua integralidade e ficando o contratado autorizado, a partir do momento em que ocorreu a impontualidade, a promover a cobrança judicial de todo o débito.
CLÁUSULA 3ª – AUTORIZAÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS – O (s) proponente (s)/contratante (s) autoriza (m) o contratado a efetuar débitos em quaisquer contas-correntes, contas de poupança ou aplicações financeiras que apresentem saldo credor, mantidas em quaisquer de suas dependências, à exceção de conta conjunta não-solidária , a ser utilizados para regularização (amortização/liquidação) dos saldos devedores, inclusive de dívidas já enviadas/contabilizadas como prejuízo.
(...)
Destarte, não tendo a autora efetuado o pagamento das 9 (nove) últimas prestações do contrato de empréstimo, inadmissível a este julgador afastar o vencimento antecipado do débito, não havendo que se falar em impenhorabilidade salarial.
Nesse sentido é a jurisprudência:
Apelação cível. Inscrição indevida. Direito. Exercício regular. Danos morais. Inocorrência. Tendo a parte deixado de adimplir a dívida no prazo avençado e fazendo-o apenas com quase 3 meses de atraso, é permitido ao credor optar pela cobrança antecipada do saldo devedor, agindo, pois, no exercício regular de um direito. Inexiste direito à indenização por danos morais ao consumidor que deu azo à inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito, e a manutenção da sentença é medida que se impõe. (Apelação, Processo nº 0000432-76.2013.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Moreira Chagas, Data de julgamento: 11/05/2016)
(TJ-RO - APL: 00004327620138220001 RO 0000432-76.2013.822.0001, Relator: Desembargador Moreira Chagas, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 31/05/2016)
Tendo a parte deixado de adimplir a dívida no prazo avençado, é permitido ao credor optar pela cobrança antecipada do saldo devedor, agindo, pois, no exercício regular de um direito.
A renegociação posterior da dívida não dá à requerida o direito de reaver o valor retido a título de vencimento antecipado, máxime porque o pedido não foi objeto de nova negociação.
Por fim, inexiste direito à indenização por danos morais ao consumidor que deu azo à inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito.
No que concerne ao desvio produtivo alegado pela autora, para justificar seu pedido de indenização, embora assente na doutrina e em parte da jurisprudência a teoria da perda do tempo útil, no caso concreto não vislumbro ter ocorrido, justamente pela falta de provas. O que gera essa perda é a luta inglória do consumidor buscar seus direitos antes de ingressar em juízo, com reclamações pela via administrativa, esperas infindáveis na fila de atendimento das empresas, SAC, audiências no Procon etc. Ou seja, tempo útil perdido é o desperdício de tempo valioso para o consumidor exercer seus direitos. O que não está demonstrado no caso dos autos.
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito com resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios na forma da lei 9.099/1995.
Transitada em julgado esta sentença, arquive-se.
Intimem-se.

Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (BACENJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7055963-47.2021.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MARIA AUXILIADORA COSTA, RUA CLARA NUNES 6808, - DE 6656/6657 A 6957/6958 APONIÃ - 76824-176 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº AM6063
REU: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, BANCO INDUSTRIAL 1.703, AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1703 VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-901 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REU: FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, OAB nº RJ150735
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.
Trata-se de ação de nulidade de contratação de empréstimo via Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC), de declaração de quitação da dívida, de restituição de valores referente ao dobro da quantia paga, bem como de indenização por danos morais.
A parte requerida, em contestação, apresentou preliminares de ausência de pretensão resistida e de decadência e, no mérito, sustentou que a parte autora contratou cartão de crédito consignado e defende a legalidade da contratação em questão. Por fim, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais.
Pois bem.
Da dispensabilidade da audiência de instrução e julgamento.
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, de modo que não se justifica o pleito de dilação probatória, nos moldes pretendido pelo requerido, para produção de prova oral, porquanto as provas já carreadas aos autos se bastam para tornar o processo em ordem e "maduro" para julgamento, com a entrega imediata da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.
DAS PRELIMINARES.
Da preliminar de ausência de pretensão resistida.
Não acolho tal preliminar, pois há interesse de agir sempre que a ação judicial seja o meio hábil a garantir a pretensão perseguida pela parte, de modo que a própria apresentação de contestação revela a pretensão resistida e a necessidade de ação judicial para solução da controvérsia. A interposição da medida judicial mostra-se útil e adequada, portanto, revelando o interesse processual do postulante.
Da preliminar de decadência.
Não há decadência do direito para prestações de trato sucessivo, uma vez que com a percepção periódica das parcelas, renova-se a cada mês o prazo decadencial para ajuizamento da ação (AREsp: 1684568 GO. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. Dt. Public. 28/05/2020). Desacolho, pois, a preliminar de decadência.

DO MÉRITO.

Inicialmente, convém destacar que a presente demanda, que envolve discussão em torno de contratação de cartão de crédito consignado (RMC), difere de outras que já tramitaram neste juízo, cujo resultado culminou em sentença de mérito para acolher-se os pedidos iniciais.

Cinge-se a controvérsia quanto à efetiva celebração de contrato de cartão de crédito consignado entre as partes.

Na hipótese, a parte autora reconhece a realização de negócio jurídico com a instituição bancária, porém alega que contratou/acreditava ter contratado produto diverso (empréstimo consignado em vez de cartão de crédito consignado, como comumente acontece).

O banco requerido, em contestação, defende que a parte autora tinha ciência de contratar cartão de crédito consignado. Com a defesa, apresentou cópia do "Contrato de Utilização do Cartão de Crédito Consignado BIB CARD" (ID 78180752) e "Termo de Esclarecimento" (ID 78180752). Por meio do referido Termo, a parte autora declarou que recebeu, leu, assinou e concordou com os termos do contrato, valendo-se notar que ambos os documentos contam com assinatura da parte autora.

Em que pese a parte autora suscite falta de informações acerca da contratação realizada, infere-se que a própria denominação do sobredito instrumento estabelece tratar-se de um contrato de cartão de crédito, havendo cláusulas expressas quanto à informação de que não se trata empréstimo consignado, bem como quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura. Confira-se:

"2.1. O BIB CARD NÃO É EMPRÉSTIMO COMUM, NEM É EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, MAS SIM É CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, COM TAXA DE JUROS PRÉ-FIXADA…

(...)

5.1. A FATURA indicará a TAXA DE JUROS e os detalhes da utilização do BIB CARD pelo TITULAR que, por sua vez, PAGARÁ MENSALMENTE AO BIB AO MENOS A PARCELA MÍNIMA, que (i) DEVERÁ SER CONSIGNADA PARA DESCONTO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO DO TITULAR ("FOLHA DE PAGAMENTO"), abrangendo salário…"

Ainda, a fim de demonstrar que a parte autora tinha ciência da contratação do cartão consignado, a parte requerida disponibilizou, por meio de link que direciona para pasta do google drive, as gravações dos diálogos realizados com ela via telefone, que, vale registrar, não foram impugnadas.

Vale salientar que a constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) para utilização de cartão de crédito não é ilícita, sendo possível mediante solicitação formal firmada pelo titular do benefício, conforme dispõe o artigo 15, inciso I, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 28/2008, como ocorrera no presente caso. In verbis:

"Art. 15. Os titulares dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito, de acordo com os seguintes critérios, observado no que couber o disposto no art. 58 desta Instrução Normativa:

I - a constituição de RMC somente poderá ocorrer após a solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por escrito ou por meio eletrônico, sendo vedada à instituição financeira: emitir cartão de crédito adicional ou derivado; e cobrar taxa de manutenção ou anuidade;"

Logo, não há que se falar em falta de informação adequada e, inexistindo vício na contratação entre as partes, deve ser observado o princípio pacta sunt servanda.

Nesse sentido é o entendimento da Turma Recursal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, que, em recentíssimo julgamento, assim decidiu:

"Recurso Inominado. Cartão de crédito consignado. A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa. AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. Não existindo tais elementos nos autos, a pretensão é improcedente. Recurso de ambas as partes. Majoração Negada. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. RECURSO DO BANCO RECORRENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA." (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo: 7000846-19.2022.8.22.0007, Turma Recursal, Relator: Juiz Cristiano Gomes Mazzini, Data julgamento: 10/08/2022, Publicação: Diário da Justiça nº 166, de 06/09/2022).

De igual forma é a jurisprudência do TJRO:

"Contrato bancário. Cartão de crédito consignado. Reserva de margem consignável. Benefício previdenciário. Relação jurídica comprovada. Pacta sunt servanda. Comprovado que o consumidor aderiu à aquisição de cartão de crédito consignado com ciência do tipo de transação pactuada, tanto que o utilizou na forma de cartão para realização diversos saques, sem comprovar o pagamento integral do valor das faturas, há que prevalecer a modalidade contratada, por observância ao princípio do pacta sunt servanda, não havendo que se falar em nulidade do instrumento pactuado". (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7010594-30.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 12/05/2022).

"Apelação cível. Empréstimo. Cartão de crédito consignado (RMC). Prejudicial de mérito. Afastada. Desconto mensal. Benefício previdenciário. Valor mínimo. Legalidade. Exercício regular de direito. Dano moral. Inexistente. O prazo prescricional da pretensão de repetição do indébito relativo a desconto de valores em folha de pagamento e/ou benefício previdenciário é a data do último desconto. Comprovada a contratação do cartão de crédito com margem consignável mediante contrato com cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura, não há que se falar em restituição dos valores pagos a título de RMC, ou caracterização do dano moral, devendo-se observar o princípio pacta sunt servanda". (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7000654-38.2021.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 25/02/2022).

"Apelação cível. Contrato de cartão de crédito consignado. Benefício previdenciário. Reserva de margem consignável - RMC. Ausência de informação adequada não configurada. Descontos legítimos. Danos morais inocorrentes. Comprovada a contratação do cartão de crédito com margem consignável, sua utilização e a existência de cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura, não há que se falar em restituição dos valores pagos a título de RMC, ou caracterização do dano moral, devendo-se observar o princípio pacta sunt servanda". (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7011317-80.2020.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Kiyochi Mori, Data de julgamento: 14/02/2022).

Diante deste cenário, com respaldo nos escólios jurisprudenciais, estou convencido de que os termos da contratação se encontravam claramente previstos no contrato, especialmente no título da operação, que contém a informação de se tratar de contratação de cartão de crédito.

Muito embora a parte requerente alegue não ter contratado a modalidade do cartão de crédito consignado, admite a realização do negócio jurídico que, inclusive, fora subscrito por ela própria, não tendo se insurgido à assinatura ali aposta em sede de réplica.

Dessa forma, alternativa não há, a não ser a de reconhecer que o banco requerido agiu no estrito exercício regular do direito, ao efetuar os descontos de valores em folha de pagamento da autora.
Assim, ante a ausência de ilícito civil, fica inviável a concessão dos pleitos contidos na inicial.
Por fim, tenho que a configuração da litigância de má-fé está condicionada à prática de ato previsto no rol do artigo 80 do CPC e deve ficar clara ou ao menos dissimulada na intenção da parte, o que no caso dos autos não se verificou por parte da autora, razão pela qual não acolho o pedido formulado pelo réu, na contestação, de condenação da autora em litigância de má-fé.
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito com resolução do mérito.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.
Transitada em julgado esta sentença, arquive-se.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7002742-18.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: LEANDRO MAIA DO NASCIMENTO, RUA AUGUSTO MONTENEGRO 3649 CIDADE NOVA - 76810-594 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: Oi Móvel S.A, EDIFÍCIO TELEBRASÍLIA, SCN QUADRA 3 BLOCO A ASA NORTE - 70713-900 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38, da Lei 9.099/1995.
A parte autora ajuizou a presente ação visando a declaração de inexistência de débito no valor de R$ 307,01 (trezentos e sete reais e um centavo), além da condenação da parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Afirma que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito por contrato que desconhece.
A requerida, por sua vez, aduz que a parte autora foi titular do serviço da linha terminal n° 69110145046, que foi instalado no plano Oi Total Fixo + Banda Larga 1, no endereço indicado na inicial. Sendo que a fatura e a inscrição negativa questionada decorrem do consumo regular do serviço inadimplido. Pugna pela improcedência do pedido inicial.

Indefiro o pedido de designação de audiência de instrução e julgamento. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, devendo a prestação jurisdicional ser entregue, não se justificando eventual pleito de dilação probatória para juntada de novos documentos ou produção de prova oral, posto que a matéria é exclusivamente de direito e documental, sendo que as partes devem instruir regularmente as respectivas peças processuais (inicial, contestação e eventualmente a réplica) com todos os documentos indispensáveis ao julgamento da lide e que não podem ser substituídos por testemunhas.

Sendo o magistrado o destinatário das provas e entendendo este que o processo está em ordem e "maduro" para julgamento, deve, principalmente na seara dos Juizados, promover a imediata entrega da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.

Passo ao mérito.

Em análise aos fatos narrados e documentos apresentados, verifica-se que os pedidos iniciais são improcedentes.

Em que pese a requerida não tenha apresentado contrato assinado, juntou aos autos as faturas do contrato, devidamente instalado na residência do autor, as quais comprovam que o requerente usufruiu dos serviços da ré (ID's 77880573, 77880573, 77880574, 77880574, 77880577 e 77880578).

Não há nos autos notícia de que alguém tenha se apossado dos documentos da parte autora e utilizado para realizar contratação de serviço de telefonia em seu nome.

Por outro lado, o débito negativado está pendente e não há comprovação de pagamento pelo consumidor.

Em face disso, resta comprovada a relação contratual, a inadimplência e a ausência do dever de indenizar.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, EXTINGO O FEITO, com resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/1995).

Intimem-se.

Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.

ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7079415-52.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
EXECUTADO: IVANILDO LEITE BRITO, CPF nº 73685020200, RUA ANARI 6048, - DE 5998 A 6368 - LADO PAR COHAB - 76807-644 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO:
Valor da Execução: R$ 975,30 (novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).
Recebo a inicial de execução de título extrajudicial (art. 784 do CPC), nos moldes do art. 53 e seguintes da Lei Federal nº 9.099/1995 e de acordo com os documentos juntados.
Serve o presente como mandado, devendo o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça CITAR a parte executada no endereço acima mencionado, para pagar, dentro do prazo legal de três (03) dias, o principal e as cominações legais, ou nomear bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito e acréscimos legais (art. 829 do CPC). Se a parte requerida não pagar nem fizer nomeação válida, o Oficial de Justiça PENHORAR-LHE-Á tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal, designando-se audiência de conciliação pós-penhora para o dia __/__/___ às ____ horas, intimando-se as partes e anotando seus respectivos números de telefones celulares, para a realização virtual da audiência através do aplicativo WHATSAPP, em razão da pandemia da COVID-19.
Havendo penhora, a parte requerida poderá oferecer Embargos à Execução em 15 (quinze) dias, desde que o faça na própria Audiência, na forma do art. 53, §§ 1º e 3º da Lei 9.099/1995.
INTIMAR a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se em caso de ausência de citação/intimação ou de penhora de bens, sob pena de extinção do processo e condenação ao pagamento de custas e despesas processuais.
OBSERVAÇÃO: Deverá o Senhor (a) Oficial (a) de Justiça, se necessária a designação de audiência de tentativa de conciliação pós-penhora, agendá-la somente em dias de sexta-feira às 12h00.
Serve a presente como mandado.
ADVERTÊNCIAS:
1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO.
2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7039599-63.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000221, RUA ABÍLIO NASCIMENTO 4838, - DE 4838/4839 AO FIM CASTANHEIRA - 76811-344 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
EXECUTADO: EDVANIA REGO DE CARVALHO, CPF nº 05786052109, AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE 5975, - DE 5168 A 5426 - LADO PAR NOVA ESPERANÇA - 76821-510 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
Indefiro o pedido de pesquisa judicial para tentar encontrar o endereço da parte ré, pois é dever da parte autora da demanda fornecer o endereço da parte requerida e não do magistrado diligenciar neste sentido, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei nº 9.099/1995. O art. 319 do CPC não tem aplicação subsidiária à lei 9099/1995 na espécie, uma vez que nos juizados especiais cíveis o rito deve ser célere e com economia processual (art. 1º da lei de regência), além disso os ritos e requisitos da inicial são diferentes no procedimento comum cível no procedimento sumaríssimo dos juizados cíveis.
A parte autora não demonstrou esgotamento das diligências para localização do endereço da parte ré.
Desse modo, indique a parte autora, em 5 dias, o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção e condenação em custas.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7040779-17.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000302, AVENIDA MAMORÉ 3945, - DE 3645 A 4069 - LADO ÍMPAR LAGOINHA - 76829-631 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
EXECUTADO: ADRA DE SOUZA MENEZES, CPF nº 83154132287, RUA PIABA 5259, - ATÉ 5699/5700 LAGOA - 76812-164 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO:
Indefiro o pedido de pesquisa judicial para tentar encontrar o endereço da parte ré, pois é dever da parte autora da demanda fornecer o endereço da parte requerida e não do magistrado diligenciar neste sentido, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei nº 9.099/1995. O art. 319 do CPC não tem aplicação subsidiária à lei 9099/1995 na espécie, uma vez que nos juizados especiais cíveis o rito deve ser célere e com economia processual (art. 1º da lei de regência), além disso os ritos e requisitos da inicial são diferentes no procedimento comum cível no procedimento sumaríssimo dos juizados cíveis.
A parte autora não demonstrou esgotamento das diligências para localização do endereço da parte ré.
Desse modo, indique a parte autora, em 5 dias, o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção e condenação em custas.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7027129-97.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000302, AVENIDA MAMORÉ 3945, - DE 3645 A 4069 - LADO ÍMPAR LAGOINHA - 76829-631 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
EXECUTADO: MATEUS SOARES MONTEIRO, CPF nº 02405502267, RUA JARUMIRIM 7905 NOVA ESPERANÇA - 76823-020 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO:
Indefiro o pedido de pesquisa judicial para tentar encontrar o endereço da parte ré, pois é dever da parte autora da demanda fornecer o endereço da parte requerida e não do magistrado diligenciar neste sentido, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei nº 9.099/1995. O art. 319 do CPC não tem aplicação subsidiária à lei 9099/1995 na espécie, uma vez que nos juizados especiais cíveis o rito deve ser célere e com economia processual (art. 1º da lei de regência), além disso os ritos e requisitos da inicial são diferentes no procedimento comum cível no procedimento sumaríssimo dos juizados cíveis.
A parte autora não demonstrou esgotamento das diligências para localização do endereço da parte ré.
Desse modo, indique a parte autora, em 5 dias, o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção e condenação em custas.
Intime-se.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7045909-85.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: IVAN BRITO FEITOSA
ADVOGADOS DO AUTOR: CLAUDECY CAVALCANTE FEITOSA, OAB nº AC3257, TATIANA FEITOSA DA SILVEIRA, OAB nº RO4733
REQUERIDO: QUINTINO MOURA DIAS JUNIOR, RUA DA BEIRA 7671, - DE 7401 AO FIM - LADO ÍMPAR LAGOA - 76812-245 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: CECILIA BRITO SILVA, OAB nº RO9363, DANIEL NASCIMENTO GOMES, OAB nº DF47649
SENTENÇA
Relatório dispensado nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.
A parte autora manifestou pela desistência da ação.
Nos termos do Enunciado 90 do FONAJE “A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento”.
Posto isto, ante ao pedido de desistência da ação, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC.
Com efeito, em sede de Juizado a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes (art. 51, §1º da Lei 9.099/1995).
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei 9.099/95).
Arquivem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7017363-54.2021.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: CLAUDIO DOMINGUES, RUA DOS COQUEIROS 896, - DE 966/967 AO FIM NOVA FLORESTA - 76807-132 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº AM6063
REU: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477, - DE 3253 AO FIM - LADO ÍMPAR ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, Procuradoria do BANCO BMG S.A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.
Trata-se de ação de nulidade de contratação de empréstimo via Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC), de declaração de quitação da dívida, de restituição de valores referente ao dobro da quantia paga, bem como de indenização por danos morais.
A parte requerida, em contestação, apresentou preliminares de incompetência do juizado pela necessidade de perícia e de decadência, bem como impugnou a gratuidade de justiça. No mérito, sustentou que a parte autora contratou cartão de crédito consignado e realizou saques no cartão de crédito contratado. Defende a legalidade da contratação em questão e, por fim, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais.
Pois bem.
Da dispensabilidade da audiência de instrução e julgamento.
O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, de modo que não se justifica o pleito de dilação probatória, nos moldes pretendido pelo requerido, para produção de prova oral, porquanto as provas já carreadas aos autos se bastam para tornar o processo em ordem e "maduro" para julgamento, com a entrega imediata da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.
DAS PRELIMINARES.
Da preliminar de incompetência do juizado pela necessidade de perícia.
De igual forma não merece acolhida a preliminar quanto à alegada necessidade de perícia contábil, porquanto a causa de pedir não se trata de revisional de juros. O que se questiona na demanda, sobretudo, é a natureza da contratação, de modo que a parte autora afirma sobre sua intenção em contratar empréstimo consignado em vez de cartão de crédito consignado.
Nesse contexto, nota-se que a perícia contábil é dispensável ao deslinde da causa, razão pela qual fica rechaçada tal preliminar, também, sob tal pretexto.
Da preliminar de decadência.
Não há decadência do direito para prestações de trato sucessivo, uma vez que com a percepção periódica das parcelas, renova-se a cada mês o prazo decadencial para ajuizamento da ação (AREsp: 1684568 GO. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. Dt. Public. 28/05/2020). Desacolho, pois, a preliminar de decadência.
Da impugnação à justiça gratuita.
Em sede de Juizados Especiais não há recolhimento de custas processuais em primeiro grau, de modo que se deliberará a respeito do pleito por ocasião da interposição de eventual recurso inominado. Assim, rejeito a impugnação apresentada.
DO MÉRITO.
Inicialmente, convém destacar que a presente demanda, que envolve discussão em torno de contratação de cartão de crédito consignado (RMC), difere de outras que já tramitaram neste juízo, cujo resultado culminou em sentença de mérito para acolher-se os pedidos iniciais.
Cinge-se a controvérsia quanto à efetiva celebração de contrato de cartão de crédito consignado entre as partes.
Na hipótese, a parte autora reconhece a realização de negócio jurídico com a instituição bancária, porém alega que contratou/acreditava ter contratado produto diverso (empréstimo consignado em vez de cartão de crédito consignado, como comumente acontece).
O banco requerido, em contestação, defende que a parte autora tinha ciência de contratar cartão de crédito e não empréstimo consignado. Com a defesa, apresentou cópia do "Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado Banco BMG e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento" (ID 3501545), bem como cópias de várias "Ficha de Compensação" (ID 59660672), referentes aos saques realizados pela parte autora.
Em que pese a parte autora suscite falta de informações acerca da contratação realizada, infere-se que a própria denominação do sobredito instrumento estabelece tratar-se de um contrato de cartão de crédito, havendo cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura. Confira-se:
"IV - Características do Cartão de Crédito Consignado"
Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura…
(...)
VIII - SAQUE AUTORIZADO…
8.1. Através do presente documento o(a) ADERENTE/TITULAR autoriza a sua fonte pagadora/empregadora, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado…"
Vale salientar que a constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) para utilização de cartão de crédito não é ilícita, sendo possível mediante solicitação formal firmada pelo titular do benefício, conforme dispõe o artigo 15, inciso I, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 28/2008, como ocorrera no presente caso. In verbis:
"Art. 15. Os titulares dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito, de acordo com os seguintes critérios, observado no que couber o disposto no art. 58 desta Instrução Normativa:
I - a constituição de RMC somente poderá ocorrer após a solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por escrito ou por meio eletrônico, sendo vedada à instituição financeira: emitir cartão de crédito adicional ou derivado; e cobrar taxa de manutenção ou anuidade;"
Logo, não há que se falar em falta de informação adequada e, inexistindo vício na contratação entre as partes, deve ser observado o princípio pacta sunt servanda.

Nesse sentido é o entendimento da Turma Recursal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, que, em recentíssimo julgamento, assim decidiu:

"Recurso Inominado. Cartão de crédito consignado. A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa. AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. Não existindo tais elementos nos autos, a pretensão é improcedente. Recurso de ambas as partes. Majoração Negada. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. RECURSO DO BANCO RECORRENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA." (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo: 7000846-19.2022.8.22.0007, Turma Recursal, Relator: Juiz Cristiano Gomes Mazzini, Data julgamento: 10/08/2022, Publicação: Diário da Justiça nº 166, de 06/09/2022).

De igual forma é a jurisprudência do TJRO:

"Contrato bancário. Cartão de crédito consignado. Reserva de margem consignável. Benefício previdenciário. Relação jurídica comprovada. Pacta sunt servanda. Comprovado que o consumidor aderiu à aquisição de cartão de crédito consignado com ciência do tipo de transação pactuada, tanto que o utilizou na forma de cartão para realização diversos saques, sem comprovar o pagamento integral do valor das faturas, há que prevalecer a modalidade contratada, por observância ao princípio do pacta sunt servanda, não havendo que se falar em nulidade do instrumento pactuado". (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7010594-30.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 12/05/2022).

"Apelação cível. Empréstimo. Cartão de crédito consignado (RMC). Prejudicial de mérito. Afastada. Desconto mensal. Benefício previdenciário. Valor mínimo. Legalidade. Exercício regular de direito. Dano moral. Inexistente. O prazo prescricional da pretensão de repetição do indébito relativo a desconto de valores em folha de pagamento e/ou benefício previdenciário é a data do último desconto. Comprovada a contratação do cartão de crédito com margem consignável mediante contrato com cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura, não há que se falar em restituição dos valores pagos a título de RMC, ou caracterização do dano moral, devendo-se observar o princípio pacta sunt servanda". (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7000654-38.2021.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 25/02/2022).

"Apelação cível. Contrato de cartão de crédito consignado. Benefício previdenciário. Reserva de margem consignável - RMC. Ausência de informação adequada não configurada. Descontos legítimos. Danos morais inocorrentes. Comprovada a contratação do cartão de crédito com margem consignável, sua utilização e a existência de cláusula expressa quanto ao desconto mensal do valor mínimo indicado na fatura, não há que se falar em restituição dos valores pagos a título de RMC, ou caracterização do dano moral, devendo-se observar o princípio pacta sunt servanda". (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7011317-80.2020.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Kiyochi Mori, Data de julgamento: 14/02/2022).

Diante deste cenário, com respaldo nos escólios jurisprudenciais, estou convencido de que os termos da contratação se encontravam claramente previstos no contrato, especialmente no título da operação, que contém a informação de se tratar de contratação de cartão de crédito.

Muito embora a parte requerente alegue não ter contratado a modalidade do cartão de crédito consignado, admite a realização do negócio jurídico que, inclusive, fora subscrito por ela própria, não tendo se insurgido à assinatura ali aposta em sede de réplica.

Dessa forma, alternativa não há, a não ser a de reconhecer que o banco requerido agiu no estrito exercício regular do direito, ao efetuar os descontos de valores em folha de pagamento da autora.

Assim, ante a ausência de ilícito civil, fica inviável a concessão dos pleitos contidos na inicial.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito com resolução do mérito.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.

Transitada em julgado esta sentença, arquive-se.

Intimem-se.

Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.

ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO

À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7051504-02.2021.8.22.0001
PROCURADOR: KAREN VIEIRA
Advogado do(a) PROCURADOR: BELIZIA QUEIROZ VIEIRA - RO8491
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE - CUSTAS FINAIS
Processo nº: 7001963-97.2021.8.22.0001
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: JANDARA ALVES DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado do(a) AUTOR: JANDARA ALVES DOS SANTOS PINHEIRO - RO7272
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado do(a) REU: FABIO RIVELLI - RO6640
LATAM AIRLINES GROUP S/A
Avenida Lauro Sodré, 4501, - de 4310/4311 ao fim, Aeroporto, Porto Velho - RO - CEP: 76803-260
Com base na decisão proferida pela Turma Recursal, fica Vossa Senhoria notificada para comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa. O valor das custas é de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896/2016 (Regimento de Custas), e o código a ser utilizado é o "1013.2 - Custa final dos Juizados Especiais, face retorno dos autos da Turma Recursal". Para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
https://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7009588-51.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: IGOR RAMISSON COELHO DO AMARAL ALVES 53279417287, RUA JARDINS 114 BAIRRO NOVO - 76817-001 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555, RYAN MARQUES DE OLIVEIRA MEDEIROS, OAB nº RO9711, JUSCELINO MORAES DO AMARAL, OAB nº RO4405, OLAVO RIVERO DO AMARAL, OAB nº RO11707
REU: GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA - EPP, AV JUSCELINO KUBITSCHECK 31, CONJ A PAVMTO2 PAVMTO3 VILA ITACOLOMY - 35400-000 - OURO PRETO - MINAS GERAIS
ADVOGADO DO REU: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB nº SP214918
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95.
O Autor ajuizou a presente ação de obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos morais, alegando que, ao tentar movimentar sua conta vinculada à Requerida, foi impedido por estar bloqueada. Assim, requer seja determinado o imediato desbloqueio e a condenação da Requerida em indenização por danos morais.

A Requerida contestou, alegando que houve solicitação ao Autor de documentação complementar, para atender a regulamentação do Banco Central, e garantir a segurança de quem paga e de quem recebe pagamentos por ela, sendo necessário manter os dados de todos os clientes sempre atualizados. Todavia o Autor não apresentou nenhuma comprovação documental quanto ao exercício de sua atividade, causando o encerramento de sua conta. Informa que o valor foi posteriormente retirado pelo Autor.
DECIDO.
A Requerida comprova que solicitou ao Autor a documentação necessária para identificar o ramo de negócio ou atividade comercial do Autor (ID 76107625), de acordo com a cláusula 10.4 do Termos e Condições de Uso dos Serviços Gerencianet (ID 76107623, pg. 22) e, em decorrência do não atendimento pelo Autor, teve sua conta encerrada (ID 76107627) e disponibilizado o valor nela contido, retirado pelo Autor (ID 76107628). Assim, por ele não ter apresentado os documentos solicitados pela Requerida, tanto o bloqueio da conta como o encerramento foram lícitos.
Oportunizado ao Autor apresentar réplica na audiência de tentativa de conciliação, momento este que poderia impugnar os fatos e documentos apresentados na contestação, manteve-se silente fazendo-a remissiva ao que alegou na inicial. Portanto, configura aos fatos e documentos apresentados pelo Requerido a presunção de veracidade.
No que se trata dessa presunção, o art. 341 do CPC, dispõe que incumbe também ao Requerido manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas. A regra aplica-se, por analogia, à réplica, ou seja, cabe ao Autor impugnar especificadamente os fatos novos suscitados pelo Requerido em sua defesa, sob pena de admissão e, portanto, de incontrovérsia do fato, cuja prova se dispensa (art. 374, III, CPC).
Desse modo, como o Autor teve sua conta encerrada por sua desídia e havido o valor nela contido, não há que se falar em desbloqueio de conta, liberação de valores debitados e muito menos em condenação da Requerida em indenização por danos morais, sendo tais pedidos improcedentes, pois fora produzido pela Requerida prova que impede o direito do Autor, consoante dispõe o art. 373, II, do CPC.
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, dou por extinto o feito com resolução de mérito.
Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/1995).
Os prazos processuais neste juizado especial, inclusive na execução, contam-se do dia seguinte à intimação, salvo quando houver intimação pelo Diário da Justiça eletrônico, em que se obedecerá a regra própria.
As partes devem comunicar alterações de endereços, sob pena de considerar-se válido e eficaz carta/mandado enviado para o endereço informado nos autos (art. 19, §2º, da Lei nº 9.099/1995).
A parte que desejar recorrer à Turma Recursal deverá recolher, até 48 (quarenta e oito) horas, contados da interposição do recurso inominado, 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995 e 23, c/c 12, do Regimento de Custas – Lei estadual nº 3896/2016), sob pena de deserção. E no caso da insuficiência do valor recolhido não haverá intimação para complementação do preparo, não se aplicando o art. 1.007, §2º, do CPC ante a regra específica da lei dos juizados (Enunciado 80-FONAJE e art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/1995).
Caso a parte recorrente pretenda o benefício da assistência judiciária, deverá, na própria peça recursal, efetuar o pedido e juntar documentos para demonstrar que o recolhimento das custas compromete sua sobrevivência, independentemente de ter feito o pedido na inicial ou contestação ou juntado documentos anteriormente, pois a ausência de recurso financeiro deve ser contemporânea ao recolhimento das custas do preparo.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7001963-97.2021.8.22.0001
AUTOR: JANDARA ALVES DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado do(a) AUTOR: JANDARA ALVES DOS SANTOS PINHEIRO - RO7272
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado do(a) REU: FABIO RIVELLI - RO6640
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7026064-04.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: FOGACA COMERCIO LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL expedida em seu favor.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7068288-20.2022.8.22.0001
REQUERENTES: MYLENA GABRIELA BARBOSA CORREA, CPF nº 03027711237, RUA VATICANO 4166, - ATÉ 4304/4305 IGARAPÉ - 76824-372 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MARCIA DE FATIMA BARBOSA CORREA, CPF nº 63079798104, RUA VATICANO 4166, - ATÉ 4304/4305 IGARAPÉ - 76824-372 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019, RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824
REQUERIDOS: UNIMED VERTENTE DO CAPARAO COOP TRAB MEDICO LTDA, CNPJ nº 71499792000139, RUA MAESTRO FILOMENO DOS SANTOS 109 CENTRO - 36900-022 - MANHUAÇU - MINAS GERAIS, SEMPRE SAUDE FAMILIA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 35147626000100, EDIFÍCIO CÂNDIDO MENDES 10/3520, RUA DA ASSEMBLÉIA 10 CENTRO - 20011-901 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: CLAUDIO ROBERTO VASCONCELLOS, OAB nº RJ96293
DECISÃO:
As Autoras informaram que as Requeridas deixaram transcorrer o prazo estabelecido na decisão do ID 82159561, sem cumpri-la, no sentido de autorizá-las a realizarem os exames pretendidos. Requerem a aplicação da astreinte (multa diária) imposta e a suspensão da cobrança da mensalidade do plano de saúde, referente ao mês de novembro/2022 em diante.
Em relação à aplicação da multa diária, pontuo que em sede de Juizados Especiais não há a execução provisória, desta forma o pedido será analisado por ocasião da fase de cumprimento de sentença.
Quanto ao pedido para suspensão da cobrança da mensalidade, não é providência cabível para compensar o não cumprimento da ordem judicial. Assim, indefiro o referido pedido.
Por conseguinte, REORDENO ÀS REQUERIDAS QUE PROVIDENCIEM AS AUTORIZAÇÕES PERTINENTES AOS EXAMES SOLICITADOS PELAS AUTORAS, conforme constam nos ID's 81778792 e 81778794, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de medidas efetivas ao cumprimento da ordem, bem como instauração de procedimento para investigação de crime de desobediência.
Por se tratar de descumprimento de decisão anterior, MAJORO a multa diária para R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de novo descumprimento.
Intimem-se pessoalmente as Requeridas via CARTA/AR.
INTIME-SE E CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
ADVERTÊNCIAS:
1) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA.
2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/1995).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7077763-97.2022.8.22.0001
AUTOR: EUSUELI ARRAIS SILVA
Advogado do(a) AUTOR: JESSE JUNIOR LAGES VICTOR - RO12467
REU: BANCO BRADESCO S/A
Intimação À PARTE REQUERENTE
(via Diário da Justiça)
FINALIDADE: Por determinação deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar endereço de e-mail da parte requerida, sob pena de o processo não prosseguir como "Juízo 100% Digital" e a citação ser enviada pelos meios convencionais (carta ou mandado).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7077481-93.2021.8.22.0001
REQUERENTE: VICTOR FERREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI - RO0004265A
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7003332-92.2022.8.22.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MARIA CORDEIRO LIMA DE ARAUJO, RUA QUINZE DE NOVEMBRO 3736, - ATÉ 3185/3186 NOVO HORIZONTE - 76810-174 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JARED ICARY DA FONSECA, OAB nº RO8946
REU: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, VIA CHICO MENDES 3737, - DE 3001 A 3199 - LADO ÍMPAR COMARA - 69906-312 - RIO BRANCO - ACRE, EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, AVENIDA MARECHAL RONDON 2727, - DE 2355 A 2727 - LADO ÍMPAR DOIS DE ABRIL - 76900-881 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REU: VILMA ELISA MATOS NASCIMENTO, OAB nº MT15719
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/1995.
Trata-se de ação de reparação por danos materiais (R$ 88,00) e morais (R$ 5.000,00) em que a autora narra ter adquirido passagem das requeridas com saída de Nova Califórnia com destino a Porto Velho, contudo, o ônibus não teria parado no local, mas sim em Rio Branco, motivo pelo qual foi obrigada a adquirir nova passagem.
As requeridas sustentam que o ônibus passou em Nova Califórnia regularmente, todavia, como não havia passageiro esperando seguiu viagem normalmente. Pugna pela improcedência dos pedidos iniciais.
De início, esclareço que o feito deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor e aos princípios a ele inerentes, posto que a relação contratual que se estabeleceu entre os litigantes é de consumo, nos termos dos artigos 2º e 3º do referido código.
Nessa ótica, tenho que as requeridas não comprovaram a parada na cidade de Nova Califórnia como mencionado em defesa.
Apresentaram apenas um registro de sistema interno ID 78128080, o qual está incoerente, pois consta como parada em todos os pontos no mesmo horário (10h00).
Já a autora comprovou por meio da passagem adquirida por outra empresa (ID 67213359) tanto que estava no local do embarque, quanto que precisou adquirir outro bilhete para conseguir chegar ao destino final.
Diante da ausência de utilização da passagem por culpa das requeridas, devem estas restituírem à autora o valor pago pelo bilhete não utilizado, no importe de R$ 88,00 (oitenta e oito reais), conforme voucher ID 67213355.
O pedido de indenização por danos morais é procedente em parte.
A responsabilidade dos prestadores de serviços é de natureza objetiva, devendo arcar com as lesões oriundas da falha na prestação dos serviços contratados, a não ser que comprovem culpa exclusiva da autora ou de terceiros.
Neste processo a falha do serviço fez-se evidente e a empresa requerida não demonstrou ser beneficiária de nenhuma das excludentes de responsabilidade, previstas no §3º do artigo 14 do CDC: “inexistência de defeito ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro”.
Orienta ainda o art. 22 do referido Código:
“Art. 22 Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.” (Grifei).
As requeridas tratam, justamente, de concessionárias de serviço público, motivo pelo qual se aplica a teoria da responsabilidade objetiva (§6º art. 37 da CF/1988). Portanto, não há necessidade de comprovar-se a culpa, mas tão somente o dano e o nexo de causalidade.
Os incômodos suportados pela autora foram demonstrados pelo descaso com que as requeridas lhe trataram, deixando-a na rodoviária sem nenhuma expectativa de chegar ao destino final, mesmo com a passagem em mãos.
Ressalte-se que se trata de consumidora idosa, conforme carteira de identidade – ID 67213351.
Por suas atitudes negligentes e culposas, as requeridas merecem ser responsabilizadas pelo dano moral experimentado pela requerente.
Tal atitude merece ser coibida, principalmente no que tange ao aspecto pedagógico do dano moral, evitando assim, sua reiteração.
Devem ser observados os parâmetros norteadores do valor da indenização, quais sejam, a capacidade econômica do agente, as condições sociais do ofendido, o grau de reprovabilidade da conduta, bem como a proporcionalidade, de forma que o valor a ser recebido a título de dano moral não pode ser tão alto a ponto de levar a autora a um enriquecimento, mas também não pode ser tão baixo a ponto de não cumprir o seu papel punitivo e pedagógico em relação ao causador da lesão.
Portanto, diante das circunstâncias do caso, deve ser fixada quantia justa e razoável para servir de lenitivo ao transtorno sofrido, bem como tem o caráter de prevenir condutas semelhantes por parte da ré o valor descrito no dispositivo.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL e com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o feito com resolução de mérito para o fim de:
a) CONDENAR as requeridas, de forma solidária, a pagarem à requerente, a título de danos materiais, a quantia de R$ 88,00 (oitenta e oito reais) corrigida monetariamente a partir do desembolso (28/12/2021) e acrescida de juros legais devidos a partir da citação, ambos com base na planilha do TJ/RO;
b) CONDENAR as requeridas, de forma solidária, a pagarem à requerente o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, já atualizado nesta data (súmula 362 do STJ e REsp 90325), incidindo correção monetária pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (INPC) e com juros simples de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir desta data.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.
Intimem-se.
Serve a presente sentença como intimação no DJE/carta/mandado.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA; 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95); 3) A PARTE QUE DESEJAR RECORRER À TURMA RECURSAL DEVERÁ RECOLHER, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO INOMINADO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA (ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/1995 E 23, C/C 12, DO REGIMENTO DE CUSTAS – LEI ESTADUAL Nº 3896/2016), SOB PENA DE DESERÇÃO. E NO CASO DA INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO

NÃO HAVERÁ INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO, NÃO SE APLICANDO O ART. 1.007, §2º, DO CPC ANTE A REGRA ESPECÍFICA DA LEI DOS JUIZADOS (ENUNCIADO 80-FONAJE E ART. 42, §1º, DA LEI Nº 9.099/1995; 4) CASO A PARTE RECORRENTE PRETENDA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVERÁ, NA PRÓPRIA PEÇA RECURSAL, EFETUAR O PEDIDO E JUNTAR DOCUMENTOS PARA DEMONSTRAR QUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPROMETE SUA SOBREVIVÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TER FEITO O PEDIDO NA INICIAL OU CONTESTAÇÃO OU JUNTADO DOCUMENTOS ANTERIORMENTE, POIS A AUSÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DEVE SER CONTEMPORÂNEO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO; 5) A PARTE VENCIDA CONSIDERA-SE INTIMADA POR MEIO DESTA SENTENÇA PARA CUMPRIR O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO OU DE COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA CONFORME O CASO (ART. 52, INC. III, IV, V E VI, DA LEI Nº 9.099/1995). ASSIM, INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, PORTANTO, É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA TANTO; 6) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO, PELA PARTE VENCIDA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, E NÃO SURTIR EFEITO, O PAGAMENTO REALIZADO POR MEIO DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG; 7) HAVENDO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, DESDE LOGO FICA AUTORIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE VENCEDORA, INDEPENDENTE DE NOVA CONCLUSÃO; 8) DECORRIDO O PRAZO PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, ARQUIVE-SE; 9) NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO E HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS PELA PARTE CREDORA, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO (ELABORADA POR ADVOGADO OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME A PARTE POSSUA OU NÃO ADVOGADO, COM INCLUSÃO DE 10% DE MULTA SOBRE O VALOR DO DÉBITO – ART. 523, §1º, DO CPC), A CPE DEVERÁ, ANTES DA CONCLUSÃO, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO JULGADO NA HIPÓTESE DE NÃO TER HAVIDO CONDENAÇÃO EM GRAU RECURSAL; 10) NO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO A PARTE CREDORA DEVE DIZER SE PRETENDE QUE A PESQUISA EM BASES DE DADOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA PRÁTICA DE ATOS DE PENHORA, REGISTRO E EXPROPRIAÇÃO (SISBAJUD E RENAJUD).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7069003-62.2022.8.22.0001
REQUERENTE: LUANA PAOLA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: KELISSON MONTEIRO CAMPOS - RO5871
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS, KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Intimação À PARTE REQUERENTE
(via Diário da Justiça)
FINALIDADE: Por determinação deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar endereço de e-mail da parte requerida KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, sob pena de o processo não prosseguir como “Juízo 100% Digital” e a citação ser enviada pelos meios convencionais (carta ou mandado).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7040347-32.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: SUELEN MONTEIRO SENA
Advogado do(a) EXEQUENTE: SUELEN MONTEIRO SENA - GO53607
EXECUTADO: ELAINNI CRISTINA LEMOS SOARES
Advogado do(a) EXECUTADO: WINE MARIA LIMA NEVES - GO44516
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 22/02/2023 14:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;

4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7000371-81.2022.8.22.0001
REQUERENTE: MIECIO DE NEGREIROS BONILHA JUNIOR, KALLY KENNEDY SILVA DE SOUSA, MARIA CARMEM CARAGEORGE OJOPI
Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA - RO11575, CASSIO OJOPI BONILHA - RO7107
Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA - RO11575, CASSIO OJOPI BONILHA - RO7107
Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDO ARAUJO DA SILVA - RO11575, CASSIO OJOPI BONILHA - RO7107
REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado do(a) REQUERIDO: FABIO RIVELLI - RO6640
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7045269-19.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: DAVI COSTA MEDEIROS
ADVOGADO DO AUTOR: LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES, OAB nº RO10443
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Reitero a DETERMINAÇÃO para que a CPE converta a classe processual em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
A sentença condenou a requerida a pagar dano moral de R$ 10.000,00. Nesse ponto o acórdão confirmou a sentença. Os juros e a correção monetária incidem desde a publicação da sentença (15/02/2022), conforme ficou decidido. Na sentença a requerida saiu intimada para efetuar o pagamento voluntário em 15 dias contados do trânsito em julgado. O trânsito em julgado ocorreu em 30/08/2022.
Em 24/10/2022 a requerida efetuou o depósito do valor atualizado do débito (R$ 11.123,61), sem o acréscimo devido da multa de 10% de que trata o art. 523, §1º do CPC - vide ID 83678847.
O credor requereu o levantamento do valor depositado, mediante transferência bancária, mas pede o acréscimo da multa e da correção monetária, portanto, entende que há saldo remanescente - vide ID 83682842.
No entanto, não se sabe como e nem por que o credor chegou ao remanescente de R$ 1.845,18. Além disso é sabido que é ônus do credor apresentar o cálculo discriminado.
Diante disto, EXPEÇA-SE OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA do valor depositado no ID ID 83678847, para a conta indicada no ID 83682842, com todos os acréscimos, zerando a conta.
Concedo o prazo de 5 dias para o credor apresentar planilha de cálculo discriminada, contendo a correção monetária e juros de 1% sobre o débito até 24/10/2022 (data do depósito). E sobre esse valor atualizado fazer incidir a multa de 10%. Sobre o valor encontrado/ atualizado deverá ser deduzido o valor do depósito (R$ 11.123,61). A diferença deverá ser atualizada até a data da nova planilha.
É que o cálculo foi realizado pelo credor em 15/09/2022. O depósito do valor apurado no cálculo foi feito em 24/10/2022. Então há período de correção que deve ser pago pela requerida, além da necessidade de incidência da multa.
Juntado o cálculo, diga a devedora em 5 dias e caso concorde efetue nesse mesmo prazo o valor do remanescente, sob pena de penhora pela via do Sisbajud.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7015992-21.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ELEIDE SAMPAIO FROES
Advogados do(a) REQUERENTE: BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA - RO9853, YASMIM VANESSA FROES FONSECA - RO11988
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7012111-36.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: ISAC RODRIGUES BELLO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RAISSA OLIVEIRA ANDRADE, OAB nº RO9712A, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO
Considerando o que ganha mensalmente a parte recorrente e o valor da condenação resta comprovada a necessidade de concessão da gratuidade recursal.
Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo.
Intime-se a recorrida para contrarrazões no prazo de 10 dias.
Desde logo, expeça-se alvará em favor do autor e de suas advogadas, se tiverem poderes nos autos, para levantamento do valor incontroverso depositado pela requerida no ID 83772768, com todos os seus acréscimos, zerando a conta.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7017597-36.2021.8.22.0001
REQUERENTE: GEORGINA CLAUDIA MAGALHAES DE LIMA
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, a cumprir espontaneamente a sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento do valor, obrigatoriamente junto à Caixa Econômica Federal (Provimento 001/2008 PR TJ/RO c/c Art. 840, I, do CPC), conforme Planilha de Cálculo anexa, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado da dívida, conforme disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processual Civil. Por fim, transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525 do CPC.
ADVERTÊNCIAS: 1) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO C/C ART. 840, I DO CPC), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERANDO INEXISTENTE O PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ESTADUAL N.º 115/2015, INCIDINDO, INCLUSIVE, AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 475-J DO CPC, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTAS EM LEI. 2) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 3) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7052244-57.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: SARDINHA & SILVA LTDA - ME
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUCAS ARABE GOMES DA SILVA, OAB nº RO8170
Polo Passivo: LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO DO REQUERIDO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB nº AC3802
DESPACHO
Expeça-se alvará em favor do advogado LUCAS ARABE GOMES DA SILVA - OABRO 8170, para levantamento do valor total e acréscimos depositado na conta do ID 82972737.
Expeça-se alvará em favor da requerida LINX Sistemas e Consultoria Ltda. e de seu advogado, se tiver poderes nos autos, para levantamento do valor remanescente depositado na conta 2848 / 040 / 01789168-5 zerando a conta.
Após ARQUIVE-SE.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7024249-06.2020.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: DIANA FREIRE SOUZA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ALBERTO JUNIOR DE SOUZA CALDEIRA, OAB nº RO8411, DANIEL DA CRUZ LIMA, OAB nº RO10853
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO REQUERIDO: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270
DECISÃO
O requerido foi condenado a pagar dano moral de R$ 3.000,00 e a restituir o valor de R$ 66,10.
O acórdão confirmou a sentença e condenou o requerido a pagar 10% de honorários advocatícios sucumbenciais sobre o valor da condenação.
A sentença dispôs que o pagamento voluntário após o trânsito em julgado não necessitaria de nova intimação, ou seja, assim que vencido o prazo do trânsito em julgado, começou a correr o prazo de 15 dias úteis para o pagamento voluntário da condenação.
Por outro lado, foi concedida tutela antecipada de desbloqueio - ID 44990946. A intimação pessoal para cumprimento da tutela ocorreu em 25/08/2020 e o prazo foi fixado em 3 dias. Em 15/09/2020 o requerido informou ter cumprido a ordem judicial, mas não informou quando o fez. O autor afirma que o cumprimento se deu em 5/9/2020 e requereu execução provisória das astreintes pelo atraso de 18 dias, conforme ID 47589192. A decisão do ID 47611339 negou a execução provisória, postergando para a fase de cumprimento de sentença. A antecipação de tutela foi confirmada pela sentença. A multa diária fixada foi no patamar de R$ 100,00 até o limite de R$ 2.000,00.

O acórdão transitou em julgado em 09/08/2022.
Inicialmente o credor não trouxe o cálculo discriminado do que pretende receber, fato impugnado pelo requerido.
O requerido apresentou as planilhas com a petição do ID 82568356. O valor corrigido do dano material foi de R$ 73,26. O valor do dano moral foi no valor de R$ 6.183,84, considerando correção monetária desde 7/8/2017 e juros de mora de 61 meses. E efetuou o depósito no valor de R$ 6.509,60.
O credor juntou petição no ID 82871050, pretendendo receber R$ 1.800,00 de astreintes (18 dias de atraso no cumprimento da ordem judicial).
Pois então.
"Nem tanto ao mar nem tanto à terra."
O credor não apresenta planilha, como deveria. O requerido apresenta planilha parcial e naquilo que é parcial com valor em excesso.
Fixo os seguintes parâmetros para o cálculo da dívida:
1. dano material no valor de R$ 66,10 (já em dobro) com correção monetária e juros de 1% ao mês a partir do desconto indevido.
2. dano moral no valor de R$ 3.000,00 com correção monetária e juros de 1% ao mês a contar do arbitramento (11/02/2021).
3. multa de 10% de que trata o art. 523, §1º do CPC sobre o valor atualizado do dano material e do dano moral.
3. astreintes no valor R$ 1.800,00 com correção monetária desde o arbitramento (19/8/2020).
4. honorários advocatícios (condenação no acórdão) de 10% sobre o valor atualizado do dano material, dano moral e da astreintes.
A atualização do cálculo deverá ser feita pela tabela oficial do TJRO, disponível em seu sítio na internet.
Concedo o prazo de 5 dias para que a credora apresente a planilha do cálculo pelas diretrizes aqui fixadas.
Após que se manifeste o devedor, também em 5 dias.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7021391-36.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: ISAAC UCHOA DE CARVALHO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MICHEL MESQUITA DA COSTA, OAB nº RO6656, LARISSA TEIXEIRA RODRIGUES FERNANDES, OAB nº RO7095, RALENSON BASTOS RODRIGUES, OAB nº RO8283
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO EXECUTADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Há duas contas de depósito judicial. Uma delas decorre do bloqueio judicial e a outra não encontrei ressonância/vinculação com os autos.
Assim, DETERMINO, desde logo, seja TRANSFERIDO o valor total da conta 2848 / 040 / 01749160-1 para a conta da ENERISA, conforme dados indicados no ID 80511719.
Para evitar reclamação do credor quanto a remanescente, concedo o prazo de 5 dias para o credor apresentar atualização da dívida, norteando-se pela planilha do ID 7802582, uma vez que a atualização ocorreu em 08/6/2022.
Após DETERMINO seja TRANSFERIDO o valor atualizado do débito para a conta do AUTOR, indicada no ID 66111114. A transferência deve ocorrer da conta 2848 / 040 / 01749160-.
Restará saldo na conta 2848 / 040 / 01749160-1 após a transferência para o autor. Esse saldo deverá ser TRANSFERIDO para ENERGISA, para a conta indicada no ID 80511719.
As transferências deverão ser feitas por meio de Ofício à CEF.
Após ARQUIVEM-SE,
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7008893-34.2021.8.22.0001
REQUERENTE: RAMIRO SANTOS, CPF nº 16181310282, RUA ORLANDO FERREIRA 8401 TANCREDO NEVES - 76829-522 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: GILBER ROCHA MERCES, OAB nº RO5797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477, - DE 3253 AO FIM - LADO ÍMPAR ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
SENTENÇA
Expeça-se alvará judicial em nome da parte autora e seus advogados, se tiverem poderes nos autos, para levantamento da quantia depositada nos ID's 83371485 e 83371487, haja vista o pagamento da condenação.
Considerando que a parte credora recebeu o crédito e com fundamento no inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Após o levantamento, arquive-se.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7042263-04.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Polo Ativo: DI ESTEFANO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: RAONI FRANCISCO LOPES GAMA, OAB nº RO9782
Polo Passivo: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO DO REQUERIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
DECISÃO
DETERMINO que a CPE converta a classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
O acórdão transitou em julgado no dia 04/10/2022. A LATAM efetuou o depósito da condenação no valor de R$ 12.624,63 no dia 20/10/2022. O depósito foi tempestivo, porquanto não incide a multa de 10% de que trata o art. 523,§1º do CPC.
Entendo ser sido correto o valor do depósito.
EXPEÇA-SE alvará em favor do advogado do credor, para levantamento dos seus honorários sucumbenciais no valor de R$ 1.649,77 (hum mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), destacando da conta conforme extrato do ID 83587318.
Por força da penhora no rosto dos autos, o SALDO REMANESCENTE da conta do extrato do ID 83587318 deverá ser transferido, mediante depósito, para o juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, vinculado ao processo nº 7032895-68.2021.8.22.0001. Deverá ser informado ao juízo mencionado de que esse é o saldo total remanescente/existente no processo que caberia ao aqui credor.
Extingo o cumprimento de sentença, pelo pagamento, com fundamento no art. 924, inc. II, do CPC.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7031449-93.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000221, RUA MONTE SANTO 2062 NOVA FLORESTA - 76807-480 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS, OAB nº PR56511
EXECUTADO: JAQUELINE VELOSO RAMOS DA SILVA, CPF nº 92963323204, RUA CATARINA GOMES 3803 CIDADE NOVA - 76810-612 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA:
Relatório dispensado na forma da lei.
Efetuado o bloqueio e parcela da dívida, o credor apresentou dados bancários para transferência do valor depositado. Contudo não se manifestou quanto à determinação judicial para impulsionar o feito, indicando bens ou créditos passíveis de penhora sobre o remanescente da dívida, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito.
A extinção do processo nos Juizados Especiais não depende de intimação pessoal da parte (§1º do artigo 51 da Lei 9.099/1995).
A parte é quem deve mostrar interesse, impulsionando o feito ao formular requerimentos pertinentes a cada ato processual.
Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III c/c parágrafo único do 771 ambos do CPC do Código de Processo Civil e artigo 51 da Lei Federal 9.099/1995, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.
Condeno o(a) exequente nas custas processuais (Enunciado Cível FOJUR nº 09 e Lei Estadual nº 3.896/2016), advertindo que o processo não será desarquivado para fins de prosseguimento, devendo a parte, caso queira requerer a expedição de certidão de crédito, que desde já fica deferida, e promover nova demanda. Saliento que o ajuizamento da nova demanda somente será aceita após a parte promover o recolhimento fiel do encargo ora imposto.
Independentemente disto, acolho o pedido de credor e DETERMINO a transferência, mediante ofício, do valor total depositado na conta 2848 / 040 / 01794203-4 para a conta indicada no ID 81993592.
Efetuada a transferência, Arquive-se o feito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7030612-72.2021.8.22.0001
REQUERENTE: SOELENI RODRIGUES VERCOSA
Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNA DUARTE FEITOSA DOS SANTOS BARROS - RO6156, EZIO PIRES DOS SANTOS - RO5870
REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) REQUERIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530
Intimação À PARTE EXECUTADA (VIA DJE)
FINALIDADE: “Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) no prazo de 60 (sessenta) dias.”
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7031722-43.2020.8.22.0001
EXEQUENTE: AAJT CENTRO DE ENSINO EIRELI - EPP
Advogado do(a) EXEQUENTE: ANA PAULA COSTA SENA - RO8949

EXECUTADO: TATIANE CARDOSO MAIA
Advogados do(a) EXECUTADO: JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO - RO3011, THAYRINY CAVALCANTE SILVA - RO11022
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7049661-36.2020.8.22.0001
REQUERENTE: DELZILENE SANTOS LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: DAIANE KELLI JOSLIN - RO5736, ALVARO ALVES DA SILVA - RO7586
EXCUTADO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Intimação À PARTE EXECUTADA (VIA DJE)
FINALIDADE: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) no prazo de 60 (sessenta) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7024112-87.2021.8.22.0001
REQUERENTE: MARILDA LOPES DE FARIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA - RO6700
REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) REQUERIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530
Intimação À PARTE EXECUTADA VIA DJE)
FINALIDADE: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) no prazo de 60 (sessenta) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7005961-39.2022.8.22.0001
AUTOR: MARY COSTA AZEVEDO
Advogados do(a) AUTOR: GABRIEL MACEDO NICARETTA - RO11578, IGOR AZEVEDO REIS - RO9275
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REU: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, agência Nações Unidas, nesta capital, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 2º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7037770-47.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
EXECUTADO: FABIANA RIBEIRO SILVA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7049588-64.2020.8.22.0001
REQUERENTE: CAIO CESAR LEITE RODRIGUES
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, a se manifestar quanto aos valores remanescentes apontados pela parte exequente.
ADVERTÊNCIAS: 1) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO C/C ART. 840, I DO CPC), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERANDO INEXISTENTE O PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ESTADUAL N.º 115/2015, INCIDINDO, INCLUSIVE, AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 475-J DO CPC, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTAS EM LEI. 2) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 3) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7077388-96.2022.8.22.0001
AUTOR: JOSE CARLOS SALDANHA JUNIOR
Advogado do(a) AUTOR: BRENDA FERRARI LOTTO - RO9000
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Intimação À PARTE REQUERENTE
Finalidade: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial (em razão de juntar comprovante de residência da parte autora) no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7077218-27.2022.8.22.0001
REQUERENTE: JORGE HENRIQUE CRISTINA
Advogado do(a) REQUERENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA - RO11756
REQUERIDO: LOCALIZA RENT A CAR SA
Intimação À PARTE REQUERENTE
Finalidade: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial (em razão de juntar comprovante de residência da parte autora) no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7079188-62.2022.8.22.0001
REQUERENTE: JOAO BATISTA MONTEIRO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO FERREIRA DE MELO - RO5959
REQUERIDO: JOSE ERNANI MENDES
Intimação À PARTE REQUERENTE
Finalidade: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial (em razão de juntar comprovante de residência da parte autora) no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº.: 7001544-14.2020.8.22.0001
REQUERENTE: WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ALINE MOREIRA DELFIOL, OAB nº RO9306, WEVERTON KELVIN SILVA DAMACENA, OAB nº RO9830
REQUERIDO: MIRANDA E RIBEIRO ADVOGADOS
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A parte Autora pleiteia pela execução do seu crédito, todavia, não trouxe aos autos o número do CNPJ da parte Executada, não havendo registro no sistema PJE. Dessa forma, determino que a parte Autora apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o número de CNPJ da parte Executada, a fim de viabilizar a execução pretendida, sob pena de extinção do feito e posterior arquivamento do processo. Expeçam-se o necessário.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO: 7024655-56.2022.8.22.0001
REQUERENTE: PEDRO ISRAEL TORRES ANDRE DOS SANTOS, RUA RIBAMAR DE MIRANDA 2955 LIBERDADE - 76803-845 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871
REQUERIDOS: W7 VIAGENS LTDA, AVENIDA AGGEO PIO SOBRINHO 427 BURITIS - 30575-834 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS SA, RUA DAS FIGUEIRAS 501 - 8 andar, - ATÉ 1471 - LADO ÍMPAR JARDIM - 09080-370 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828
Sentença
Relatório dispensado nos termos do art. 38, da Lei 9099/95.
Trata-se de ação de indenização por danos morais decorrentes de possível falha no serviço prestado pela requerida no voo operado de Florianópolis/SC ao Rio de Janeiro/RJ.
No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, em regra, a competência territorial é fixada pelo domicílio da parte requerida, com foro prevalente, ou pelo domicílio do autor ou do local do ato ou fato nas ações de reparação civil por danos, nos termos do artigo 4º, da Lei 9.099/95. Outrossim, tem-se que ação oriunda de relação de consumo pode ser proposta no domicílio do autor/consumidor, nos termos do art. 101, I, do CDC.
É cediço, no entanto, que as normas de ordem pública previstas no CDC têm por finalidade facilitar a defesa do consumidor, o que não significa que lhe é outorgada a possibilidade de escolha aleatória do foro de propositura da ação com o fito de furtar-se ao juízo estabelecido na lei processual, prejudicar a defesa do réu ou auferir vantagem com jurisprudência favorável de determinado Tribunal estadual.
Assim, dentre as possibilidades previstas em lei, deve o consumidor optar por aquela que lhe seja mais favorável, respeitando as regras legais de distribuição de competência e o princípio do juiz natural.
No contexto, impende destacar que no sistema dos Juizados Especiais a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício, consoante o Enunciado 89 do FONAJE.
Inclusive, de acordo com o entendimento do STJ, em se tratando de relação de consumo, a regra de competência territorial é absoluta, podendo ser conhecida até mesmo de ofício. Veja-se:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - RELAÇÃO DE CONSUMO - RECONHECIMENTO DE INCOMPETÊNCIA EX OFFICIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. IRRESIGNAÇÃO DO CONSUMIDOR. 1. A competência territorial, em se tratando de relação consumerista, é absoluta. Se a autoria do feito pertence ao consumidor, cabe a ele ajuizar a demanda no local em que melhor possa deduzir sua defesa, escolhendo entre seu foro de domicílio, no de domicílio do réu, no do local de cumprimento da obrigação, ou no foro de eleição contratual, caso exista. Inadmissível, todavia, a escolha aleatória de foro sem justificativa plausível e pormenorizadamente demonstrada. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 391.555/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 20/04/2015)
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO CONSUMO - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ - AÇÃO PROPOSTA PELO CONSUMIDOR NO FORO ONDE O RÉU POSSUI FILIAL - POSSIBILIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO. 1. Assentando a Corte a quo que o contrato entre as partes envolve relação de consumo, a revisão do julgado demandaria o revolvimento de matéria fática e a interpretação de cláusulas contratuais providência que encontra óbice nas Súmulas 5 e 7 deste Tribunal Superior (AgRg no AREsp 476551/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 02/04/2014). 2. Quando o consumidor figurar no polo passivo da demanda, esta Corte Superior adota o caráter absoluto à competência territorial, permitindo a declinação de ofício da competência, afastando o disposto no enunciado da Súmula 33/STJ. Mas quando integrar o polo ativo da demanda, faculta-se a ele a escolha do foro diverso de seu domicílio, tendo em vista que a norma protetiva prevista no CDC, estabelecida em seu benefício, não o obriga, sendo vedada a declinação de competência, de ofício, salvo quando não obedecer qualquer regra processual, prejudicando a defesa do réu ou obtendo vantagem com a jurisprudência favorável de determinado Tribunal estadual. Tribunal de origem que adotou entendimento em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, atraindo a aplicação da Súmula 83/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ. AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 589.832 - RS (2014/0249687-0). Rel.: Min. Marco Buzzi. Julgado em 19/05/2015)
No caso em apreço, a parte requerente juntou aos autos comprovante de endereço em nome de terceiro, e ainda de setembro de 2019, ou seja, há mais de três anos. O documento de identidade da parte requerente é emitido no Estado do Rio de Janeiro.

É importante destacar que este juízo tem observado a existência de demandas propostas por partes que não apresentam comprovação de domicílio em seu nome, nem mesmo quando instadas, o que indica a aparente escolha aleatória do foro em razão dos precedentes do TJRO.
Desta forma, compulsados os autos, inexiste regra capaz de determinar a competência do juízo de Porto Velho, devendo ser reconhecida a incompetência do foro escolhido pelo autor, posto que não foi comprovado o domicílio da parte nesta Comarca, que também não figura como o local do dano.
DISPOSITIVO
Assim, DECLARO a incompetência territorial deste juízo, JULGANDO EXTINTO o feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 51, III da Lei n. 9.099/95.
Sem custas e sem honorários advocatícios nos termos da Lei n. 9.099/95.
Caso a parte pretenda recorrer sob o benefício da justiça gratuita deverá apresentar provas documentais de sua hipossuficiência no ato da interposição do recurso, sob pena de preclusão e indeferimento da gratuidade da justiça.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Intimem-se.
Serve a presente como comunicação/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7062335-75.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ELESSANDRA REIS BATISTA, RUA JOSÉ BONIFÁCIO 2441, - DE 2115/2116 AO FIM PEDRINHAS - 76801-534 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DIEGO CARVALHO PEREIRA, OAB nº SP397665
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO 6940, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM, OAB nº RO2609, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Considerando que as partes firmaram acordo ID 83097916, HOMOLOGO-O, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, regendo-se pelas próprias cláusulas e condições, JULGANDO, por conseguinte e nos moldes do art. 487, III, b do Código de Processo Civil, EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devendo o cartório expedir o necessário e, após arquivar imediatamente o processo, pois a sentença homologatória transita em julgado de imediato (art. 41, LF 9.099/95). Fica, contudo, ressalvada a hipótese de desarquivamento em caso de inadimplência e concomitante requerimento da parte credora. Cumpra-se com as cautelas e movimentações de praxe, não havendo necessidade de intimação dos acordantes. Sem custas. Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7022852-38.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: HELIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº AM6063
Polo Passivo: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
SENTENÇA
Trata-se de ação onde a parte requerente busca a nulidade do contrato, compensação por danos morais e devolução em dobro do valor que entende ser superior ao que deveria ter pago.
Aduz que intencionou fazer empréstimo, mas só depois de muito tempo constatou que se tratava de empréstimo via cartão de crédito, o que se configuraria em vício de consentimento passível de nulidade do contrato.
Ocorre que, caso seja evidenciado o vício de consentimento, seria necessário a análise quanto aos pagamentos efetuados pela parte requerente, o abatimento no valor recebido e possível incidência de nova modalidade contratual, com aplicação de outros encargos incidentes em linha temporal diversa.
Verifica-se que a questão posta em juízo é extremamente complexa e demanda prova contábil para a resolução da questão, notadamente qual seria a taxa de juros aplicada, caso fosse o contrato firmado na modalidade consignada.
Com efeito, tendo em vista a necessidade da produção de prova pericial contábil para uma justa solução, se verifica que tal circunstância gera maior complexidade à causa, por impor rito complexo e demorado, que não coaduna com os princípios pertinentes aos Juizados Especiais.
A referida perícia não é simples, mormente porque requer maiores cuidados e detalhes técnicos e não há como ser feita nesta Justiça Especial, razão pela qual impede o julgamento da lide, não sendo possível a providência do artigo 35 da Lei n. 9.099/95, dada a natureza da causa.
Deve o autor postular o direito vindicado na Justiça Comum, melhor se municiando de provas técnicas.
Por fim, a guisa de informação, colaciono recente entendimento da Turma Recursal de Rondônia sobre a matéria de mérito:
Recurso Inominado. Cartão de crédito consignado. A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma.

O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa. AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/ transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. Não existindo tais elementos nos autos, a pretensão é improcedente. Recurso de ambas as partes. Majoração Negada. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. RECURSO DO BANCO RECORRENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.(7001645-48.2021.8.22.0023 - RECURSO INOMINADO CÍVEL, Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI, julgado em 27/07/2022).
Outros julgados: 7002426-78.2022.8.22.0009,RECURSO INOMINADO CÍVEL, Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA, j.17/08/2022, 7001451-41.2022.8.22.0014, Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI, j.27/07/2022)
Dispositivo
Diante do exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS para julgar a causa e, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95 c/c art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTO o pedido inicial, sem resolução de mérito.
Deixo de encaminhar os autos para uma Vara Genérica, considerando a necessidade de comprovação da capacidade postulatória a ser analisada inicialmente.
Sem custas e honorários, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95
Transitada em julgado, arquivem-se.
Publicado e registrado eletronicamente.
Serve a presente decisão como comunicação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079374-85.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADO: ADNA MILLER SERRA, CPF nº 16197631253, RUA PEDRO ALBENIZ 5895, - ATÉ 6093/6094 APONIÃ - 76824-198 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 748,56setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADO: ADNA MILLER SERRA no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.
ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079395-61.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADO: CARINA CARNEIRO DA SILVA, CPF nº 93056311268, RUA ROBERTO DE SOUZA 3273 CUNIÃ - 76824-512 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 850,72oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADO: CARINA CARNEIRO DA SILVA no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.

ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079414-67.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADO: IRENE LIMA DE AGUIAR, CPF nº 21338812807, RUA THELMA REGINA 4761 IGARAPÉ - 76824-290 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 935,52novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADO: IRENE LIMA DE AGUIAR no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.
ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079426-81.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADO: VANESSA RODRIGUES DE FREITAS, CPF nº 01467478288, RUA RUI BARBOSA 1700, - DE 1493/1494 A 1758/1759 PANAIR - 76801-350 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 1.583,95mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADO: VANESSA RODRIGUES DE FREITAS no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.
ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7011496-46.2022.8.22.0001
AUTOR: MARIA DORILENE PONTE, RUA VENEZUELA, - DE 2265/2266 AO FIM EMBRATEL - 76820-810 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ALICE CERESA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8631
REU: TAM LINHAS AÉREAS S/A, RUA VERBO DIVINO 2001, 3 AO 6 ANDAR CHÁCARA SANTO ANTÔNIO (ZONA SUL) - 04719-002 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908, LATAM AIRLINES GROUP S/A
Sentença
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38, da LF 9.099/95).
Trata-se de ação onde a parte autora alega comprou passagens aéreas de Porto Velho para Recife, com embarque previsto para o dia 23/12/2021 às 12h55min no valor de R$ 4.680, 64 (quatro mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos). Afirma que a requerida de forma completamente unilateral, realizou o cancelamento do voo 3379 e a reacomodou em um voo mais longo e desconfortável (3067) com saída antecipada para às 01h25min daquela madrugada, ou seja, uma viagem que teria cerca de 6 horas de voo, passou a ter cerca de 10 horas.
Alega que diante da mudança a empresa reembolsou o valor de R$ 3.216,48 (três mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos). Pede indenização por danos materiais da diferença de R$1.464,16 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) e indenização por danos morais.
Na contestação, a empresa afirma não houve nenhuma falha nos serviços de transporte prestados e que já realizou o reembolso das passagens aéreas. Em suma, pede pela improcedência da ação.
Nestes autos restaram incontroversas a contratação firmada entre as partes, bem como a restituição dos valores.
Resta evidente que a modificação de uma passagem contida na reserva gera reflexo nas demais, por ser uma compra apenas de trecho e data certa, agindo as requeridas em conformidade com o regramento estabelecido.
Embora tenha ocorrido pedido de restituição, verifico a requerida juntou comprovante, acerca do reembolso no cartão de crédito, na data de 13/01/2022, ou seja, antes do ajuizamento da ação, conforme documento anexado no id 78472680, tendo a requerida agido no estrito dever legal, não havendo qualquer prejuízo.
A parte requerente não demonstrou prejuízo a direito extrapatrimonial e, dos fatos narrados (cancelamento do voo), não se presume o alegado dano moral.
A responsabilidade objetiva independe da culpa do lesante, fazendo-se necessária apenas a comprovação da conduta ilícita, do dano e do nexo causal. Para que o prestador do serviço afaste tal responsabilização, é necessário que comprove a ruptura do nexo de causalidade.
In casu, denota-se que as alegações da parte autora se revestem apenas de suposições e/ou conjecturas, sem qualquer lastro probatório.
Assim, sem a prova dos fatos constitutivos do direito alegado, tendo em vista que não há conduta ilícita da requerida. E excludente de responsabilidade civil a requerida, deve a parte autora suportar o respectivo ônus, nos termos do art. 373, I, do CPC.
Assim, no que tange ao pedido de indenização por danos morais, totalmente improcedentes, posto que a autora não comprova que a requerida agiu ilicitamente, bem como não há prova de qualquer abalo à honra objetiva/subjetiva do autor.
A esse respeito do tema, ensina Carlos Alberto Bitar que: “danos morais são lesões sofridas pelas pessoas, físicas ou jurídicas, em certos aspectos da sua personalidade, em razão de investidas injustas de outrem. São aqueles que atingem a moralidade e a afetividade da pessoa, causando-lhe constrangimentos, vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas” (Reparação Civil por Danos Morais/Caderno de Doutrina/Julho de 1996 - “Tribuna da Magistratura”, pags. 33/37). E a jurisprudência: “INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS - INOCORRÊNCIA. Inexiste a responsabilidade civil se ausentes o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade entre ambos”. (TJMG, Apelação Cível nº 503.349-4, 13ª Câmara Cível, Rel. Des, Eulina do Carmo Almeida, j. 19.052005).
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO, por sentença com resolução do mérito, IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos da fundamentação supra.
Sem custas e honorários, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Após o trânsito, arquive-se.
P.R.I.
Porto Velho/RO, data do registro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7037753-11.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
EXECUTADO: EDIVALDO BATISTA SILVA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
email: pvh3jecivelgab@tjro.jus.br
7013824-80.2021.8.22.0001

AUTOR: AMANDA LUCIANA BARRETO ZEFERINO
ADVOGADO DO AUTOR: KARLA MARIA BRITO NAVA, OAB nº RO7289
REU: JANETE FERREIRA CAMPOS
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Há pedido pela parte requerente de colheita do depoimento pessoal da parte requerida. Esta apresentou rol de testemunhas para serem ouvidas.
Os fatos narrados no processo precisam ser melhor demonstrados, especialmente com relação aos alegados abusos cometidos pela requerida contra a requerente, o que teria motivado a quebra da relação jurídica existente entre ambas. Assim, será designada audiência de instrução e julgamento.
O rol das testemunhas a serem ouvidas, no máximo 3 (três) por cada parte.
Considerando a impossibilidade de atendimento físico nas dependências do Fórum Geral Desembargador César Montenegro, faz-se necessária a aplicação do Ato Conjunto n.009/2020-PR/CGJ.
O ato normativo supramencionado dispões que as audiências serão realizadas por videoconferência ou virtual mediante sistema disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (STIC), enquanto estiverem prorrogadas as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19.
Com isso, a STIC disponibilizou a plataforma Google Meet, que possibilita a colheita de depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas mediante uso de dispositivo eletrônico (celular, tablet, computador ou notebook).
Desta forma, designo audiência de instrução e julgamento para 08 de fevereiro de 2023 às 10h45 a ser realizada por videoconferência, através do link:
Informações de participação do Google Meet
Link da videochamada: https://meet.google.com/hsm-iofx-cir
Ou disque: (BR) +55 21 4560-7352 PIN: 683 562 476#
Outros números de telefone: https://tel.meet/hsm-iofx-cir?pin=2727251245735
Devendo ser enviado, também para as testemunhas pelos advogados das partes, observando as seguintes providências:
a) A sala de reunião deve ser acessada através de um link acima;
b) As partes deverão informar no processo, no prazo de 05 (cinco) dias, o e-mail e o número de telefone das pessoas que irão participar da audiência (requerente, requerido, testemunhas e advogados), para possibilitar o contato, em caso de dificuldade com a conexão ou acesso pelo link ;
c) Com o link da videoconferência, tanto partes quanto advogados acessarão e participarão da audiência pública, por meio da internet, utilizando celular, notebook ou computador que possua vídeo e áudio funcionando regularmente. Na hipótese da testemunha não possuir endereço eletrônico ou equipamento, poderá participar da solenidade no escritório do advogado da parte;
d) No horário da audiência por videoconferência, cada parte e advogado deverão estar disponíveis para contato através de e-mail e número de celular informado para que a audiência possa ter início;
e) Os advogados e partes deverão comprovar sua identidade no início da audiência ou de sua oitiva, mostrando documento oficial de identificação com foto, para conferência e registro;
f) A não aceitação do convite pela parte autora importará em extinção do feito (art. 51, II, da Lei n. 9.099/95). Já para a parte requerida, a não aceitação do convite importará em revelia (art. 20 da Lei n. 9.099/95). Em relação às testemunhas, a não aceitação do convite importará na desistência tácita de sua oitiva; e
g) O não fornecimento dos endereços eletrônicos no prazo importa em desistência tácita da audiência.
No caso de eventuais dúvidas, os esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 3309-7133 (whatsapp) . Central de atendimento aos advogados 3309-7004.
As partes e testemunhas ficam intimadas por seus patronos.
Para esclarecimentos sobre a forma de participação na audiência podem ser utilizados, antecipadamente, os tutoriais produzidos pelo TJRO, através dos links https://www.youtube.com/watch?v=RY5OFw1W3_4 (se participar pelo celular) ou https://www.youtube.com/watch?v=Kf_np1Axo3E (se vai participar pelo notebook ou desktop).
Telefones da Central de Atendimento para consulta ou manifestação no processo (segunda a sexta, de 7h às 14h): (69) 3309-7000/ 3309-7002/3309-7004.
Serve como intimação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7010455-44.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: JANAINA CRISTINA SAMPAIO SOUSA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº AM16780, PROCURADORIA GRUPO COGNA EDUCAÇÃO SA
SENTENÇA
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c de Indenização por Danos Morais provida por Janaína Cristina Sampaio Sousa em face de Editora e Distribuidora Educacional S/A (Unopar).
A requerente alega que fez matrícula em um curso de nível superior com a requerida, mas teria desistido do contrato, mas, mesmo assim, está sofrendo cobranças de faturas e teve seu nome negativado nos órgãos de proteção ao crédito.
A requerido em sua defesa disse que não consta dos autos pedido de trancamento do curso, logo as cobranças de mensalidades referentes ao primeiro semestre do curso são devidas.

Analisando os autos, não se visualiza comprovação da alegação da parte autora de que trancou ou desistiu de realizar o curso matriculado. Sabe-se que os cursos superiores são contratados por semestre. Assim, se a requerente realizou a matrícula no primeiro semestre, automaticamente anui com o pagamento do valor referente aos créditos daquela parte do curso, que é normalmente cobrada em parcelas, como se fosse uma mensalidade.
No caso dos autos não ficou demonstrada que a parte requerente tenha efetivamente solicitado o trancamento do curso, o que possibilitaria a suspensão das cobranças das parcelas.
Assim, tendo bem em mente todo o argumentado acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.
DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da Lei 9.099/95.
Intimem-se as partes desta sentença. Com o trânsito em julgado deverá o cartório providenciar o regular arquivamento dos autos.
Serve a presente decisão como comunicação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079389-54.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADO: BRUNA FYIAMA SATIMO MORAES, CPF nº 04099634299, RUA HUMAITÁ 1500 SOCIALISTA - 76829-021 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 226,32duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADO: BRUNA FYIAMA SATIMO MORAES no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.
ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7065304-63.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: NOVA UNIAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: CELIA DE FATIMA RIBEIRO MICHALZUK - RO7005, ANDREA GODOY - RO9913
EXECUTADO: EVERALDO OLIVEIRA SANTOS
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7010333-31.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
EXECUTADO: RAYNA NASCIMENTO FERNANDES
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7033451-36.2022.8.22.0001
Requerente: KARYNE KAWANE GONCALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: MATHEUS ARAUJO MAGALHAES - RO10377
Requerido(a): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado do(a) REU: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - MG129459
Intimação À PARTE RECORRIDA (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº.: 7071840-27.2021.8.22.0001
AUTOR: JOSE ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443, ALAN ANDRADE GOVEIA, OAB nº RO10120
REU: TALISSA EMANUELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA, JANIO LOPES SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Em atenção ao pleito da parte Autora, foi procedida a consulta do endereço atualizado da parte Requerida Janio Lopes Silva via sistema INFOJUD, conforme demonstrativo em anexo. Diante disso, manifeste-se a parte Autora, pleiteando o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco)) dias.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079405-08.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADO: EDNA PATRICIA NOBRE SIQUEIRA, CPF nº 02371827266, RUA PADRE ÂNGELO CERRI 1961, - DE 1700/1701 A 2010/2011 SÃO JOÃO BOSCO - 76803-732 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 1.355,90mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADO: EDNA PATRICIA NOBRE SIQUEIRA no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.
ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7067403-06.2022.8.22.0001
AUTOR: JUDITH DA SILVA CASTRO
Advogado do(a) AUTOR: MATHEUS ARAUJO MAGALHAES - RO10377
REU: EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7026189-06.2020.8.22.0001
REQUERENTE: JAQUELINE FRAGA DA CUNHA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANE CASSIA FRAGA DO NASCIMENTO - RO9355
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Por determinação do juízo, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA a, no prazo de 5 (cinco) dias, atualizar o crédito exequendo, incluindo a multa de 10% (dez por cento), conforme artigo 523, § 1º, do CPC.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7029314-45.2021.8.22.0001
REQUERENTE: CAROL DE SOUZA SOARES, GABRIEL VICTOR WOJCIK
Advogados do(a) REQUERENTE: ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS - RO0005841A, WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS - RO655-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS - RO0005841A, WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS - RO655-A
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
Intimação À PARTE EXEQUENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, quanto à petição de ID. 83757136.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7029223-86.2020.8.22.0001
EXEQUENTE: JUCELINO PORTELA DE AGUIAR
Advogado do(a) EXEQUENTE: LEONARDO COSTA LIMA - RO10001
EXECUTADO: CAETANO RODRIGUES DA SILVA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7008983-76.2020.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE CARLOS LEMOS SOUZA
Advogado do(a) EXEQUENTE: ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS - RO4788
EXECUTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7014503-17.2020.8.22.0001
EXEQUENTE: MARIA JULIANA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXEQUENTE: OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA - RO10905, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA - RO10829
EXECUTADO: GILSINEIA DE SOUZA SOARES
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7019573-49.2019.8.22.0001
REQUERENTE: ESCOLA INFANTIL D G S/S LTDA - ME
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA - RO0004245A
EXCUTADO: JOSEMIR MOREIRA DA SILVA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Email: pvh3jecivelgab@tjro.jus.br
7006037-97.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ROSANE REIS MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA Considerando o depósito voluntário da condenação pela Executada (ID 81316291) , da forma como requerida pela Exequente, determino a expedição de Alvará Judicial em favor da parte Autora ou de seu advogado constituído com poderes para o referido saque. Expedido o alvará, deverá a parte interessada comparecer no prazo de 10 (dez) dias à agência 2848 da Caixa Econômica Federal, localizada na Av. Nações Unidas, 271, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, com documento de identificação com foto, para realizar o levantamento da quantia, que deverá ocorrer com os devidas atualizações, devendo a conta restar zerada. Transcorrido o prazo sem levantamento do valor, transfira o montante à conta centralizadora, arquivando o processo em seguida. Cumpra-se. Intime-se. Considerando que houve a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação. Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7022633-25.2022.8.22.0001
REQUERENTE: FLAVIA QUEIROZ DA SILVA, RUA KARINA, TEIXERÃO 9620, - INDEFINIDO - 76804-440 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), , AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, - LADO PAR CIDADE MONÇÕES - 04571-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
Sentença
Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1.995.
Pediu a parte autora em sua inicial a declaração de inexigibilidade de qualquer débito com a requerida, por não ter relação jurídica com esta. Pediu ainda pela reparação por danos morais sofridos em decorrência da inscrição de seu nome junto a órgãos de proteção ao crédito.
Com a vinda da contestação, verifica-se que houve a contratação e a parte requerente veio a inadimplir, o que gerou a inscrição junto a órgãos arquivistas. As provas trazida pela parte requerida, mais precisamente nas faturas acostadas, percebe-se que houve gastos e a parte requerente não trouxe qualquer comprovação documental de que buscou a requerida para quitação.
Observa-se que, estrategicamente, não se formulou pleito de antecipar a tutela para retirada do nome da parte requerente de órgãos de proteção ao crédito. Se assim ocorresse, certamente a inicial não seria admitida, devido a ausência de documentos necessários para instrui o pedido, como comprovante de endereço e certidões emitidas em balcão dos principais órgãos de proteção ao crédito (SPC, SCPC e SERASA).
A atitude do patrono da requerente configura evidente prática da advocacia predatória, porque em atua de forma semelhante em outras ações em trâmite neste e em outros juizados. E assim o faz usando da mesma estratégia: distribui pedido temerário de compensação por dano moral alegando negativação indevida por inexistir contratação, sem documentos necessários; não formula pedido de antecipação de tutela para excluir a negativação; após a contestação demonstrando a legitimidade da negativação, atravessa pedido de desistência e a parte não comparece a audiência.
A utilização do PJe, mediante artifício como os acima detectados, para obter vantagem ilícita em prejuízo alheio (das partes requerente e requerido), é conduta reprovável e passível de punição penal (art. 171 do Código Penal).
Deduzir pretensão contra fato que sabe ser incontroverso (contratação e legítima negativação por inadimplência), a fim de induzir o juízo a erro e obter vantagem indevida, configura litigância de má-fé (art. 80, I e III, do CPC).
Assim, deve ser julgado improcedente os pedidos elencados na inicial em relação a inexigibilidade do débito e compensação por danos morais.

DISPOSITIVO
Diante do exposto, com fundamento no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinto o processo com resolução do mérito.
Por fim, com arrimo no disposto nos artigos 79, 80, II e III, 81, 96 e 142, todos do CPC, CONDENO a parte requerente no pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, monetariamente corrigido e acrescido de juros a contar do trânsito em julgado, a ser revertida em favor da empresa requerida. Fixo o prazo de 15 dias para pagamento voluntário, sob pena de multa de 10%. Transitada em julgado, decorrido o prazo e não havendo qualquer pedido da parte contrária, arquive-se.
Sem custas e honorários, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1.995.
Considerando que a conduta do patrono da parte requerente subsume-se à tipificação penal (art. 171 do CP) e à infração disciplinar (art. 34, IV, VI, XVII e XXV, da Lei 8.906/1994, e arts. 2º, parágrafo único, II e e X, 6º e 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB), determino que sejam encaminhadas cópias dos autos à Delegacia competente para apurar crime contra o patrimônio e ao Tribunal de Ética da OAB/RO, a fim de que sejam instaurados os respectivos procedimentos para apuração e sanção devida.
Encaminhe-se ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Rondônia - CIJERO para conhecimento e providências.
Cumpra-se.
Serve a presente decisão como intimação/ofício/comunicação/mandado
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7055613-59.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
EXECUTADO: MARIA APARECIDA CORREIA LIMA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível Processo: 7023596-33.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
Requerente (s): DAVID IGO DE LIMA SALES ROCHA, CPF nº 90563883200, RUA PIO XII 1974, - DE 2074/2075 A 2328/2329 SÃO JOÃO BOSCO - 76803-778 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado (s): MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA, OAB nº RO8169A
NILTON MENEZES SOUZA CORTES, OAB nº RO8172A
Requerido (s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, - DE 6320/6321 AO FIM AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado (s): ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379
PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
Considerando que os vouchers foram enviados e utilizados, conforme acordo homologado nos autos, arquive-se de imediato o processo.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível Processo n. 7074199-13.2022.8.22.0001
AUTOR: HUGO FRANCE REQUENHA ROMANO, RUA ACÁCIA 299 ELDORADO - 76811-788 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ROBERES CORREA GUIMARAES, OAB nº RO8639
REU: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 3.729, 5 ANDAR ITAIM - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
Decisão
Trata-se de pedido liminar, nos termos do art. 300 e seguintes do CPC, em que a parte requerente alega ser proprietário da conta Google ADS nº 381-838-8344 vinculada ao e-mail detetiveromano@gmail.coe e que encontra-se impedido de realizar anúncios de seus serviços profissionais.
Afirma ser detetive particular e que em março de 2022 fez campanha de anúncio de seus serviços profissionais, ao custo de R$ 1.500,00, pelo período de 3 (três) meses. No entanto, a empresa requerida teria reprovado a veiculação, por infringência à sua política (comportamento desonesto), segundo print de ID 8261444.
Em que pese os argumentos pedido, não há demonstração do preenchimento dos requisitos necessários (verossimilhança da alegação e risco da demora)
O requerente não comprovou o pagamento do valor de R$ 1.500,00 e nem o momento em que houve, de fato, a retirada do anúncio ou a data da solicitação de sua inclusão.

O risco da demora também não se evidencia, pois o requerente obteve o título de Detetive Profissional em dezembro de 2020 (ID 8286143). Assim, não há nenhum perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso se aguarde o provimento final.
Por conseguinte, a melhor instrução da causa e a oitiva das partes, para fins de conciliação (objetivo primordial dos Juizados Especiais), são medidas que se impõem, devendo o feito prosseguir em sua regular marcha.
Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA reclamada pela parte demandante, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos.
Cite-se e intimem-se as partes da presente decisão, bem como da audiência de conciliação já designada nos autos, a ser realizada por videoconferência, em atendimento ao Ato Normativo n. 018/2020.
INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: I – os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo; II – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos; III – deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação; IV – se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; V – deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO; VI – deverá acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência; VII - assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir; VIII – a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil); IX – em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; X – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; XI – a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; XII – a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; XIII – durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; XIV – nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; XV – nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada; XVI – Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). XVII – se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; XVIII – havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico. Para visualizar a petição inicial e se informar sobre as vantagens de se cadastrar neste sistema, entre no site http:/pje.tjro.jus.br ou compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, PEN DRIVE, etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.
Intimem-se.
Serve a presente como comunicação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079397-31.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADO: CARLOS ANDRE SILVA DE LIMA, CPF nº 00210651369, RUA MÉXICO 2881, - DE 2881/2882 AO FIM EMBRATEL - 76820-752 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 3.289,68três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADO: CARLOS ANDRE SILVA DE LIMA no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.

ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079417-22.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADO: KAUAN LIMA FERAREIS, CPF nº 03305534290, RUA MURIAÉ 10661, - ATÉ 11111/11112 MARCOS FREIRE - 76814-072 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 1.313,60mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADO: KAUAN LIMA FERAREIS no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.
ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7046421-39.2020.8.22.0001
REQUERENTE: EUTILIA TRINDADE DA SILVA
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a efetuar o pagamento do saldo remanescente, conforme certidão da contadoria de ID 83595335, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7027352-50.2022.8.22.0001
AUTOR: HUDSON MAGALHAES DA ROCHA
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA, OAB nº RO6508
REU: PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO DO REU: PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES, OAB nº AM980
Sentença
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, a qual foi convertida em ação de conhecimento em face de Patrick de Lima Oliveira Moraes.

A parte autora alega que ajustou contrato de sublocação com a parte requerida, no entanto, no mês de novembro de 2021, o contrato principal de locação fora rescindindo, por força de decisão judicial exarada nos autos do PJe nº 7011795-57-2021.8.22.0001 – 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, inclusive sendo retirada a posse do exequente sobre o imóvel (objeto da sublocação), de modo que o contrato de sublocação, de natureza acessória, seguiu a mesma sorte do principal.
Apesar disso, o autor ingressou em juízo para cobrar os meses em que o réu permaneceu sem cumprir a obrigação de pagar os aluguéis.
A parte requerida peticionou nos autos exceção de incompetência, alegando que o termo contratual celebrado entre as partes, é objeto de Ação Anulatória de Contrato de Sublocação, nos autos nº 7060931-23.2021.8.22.0001 (6ª Vara Cível - Porto Velho), e Ação de Embargos de Terceiro nº 7060934-75.2021.8.22.0001. Requerendo a improcedência da presente ação, por incompetência deste juízo.
Dessa forma, verifico que a presente demanda não deve prosseguir neste Juízo, vez que o contrato de sublocação trata-se de objeto de Ação Anulatória, processada e julgada em outro juízo.
O Código de Processo Civil (CPC), dispõe seu artigo 55, § 3º, que serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.
Ante o exposto, RECONHEÇO a CONEXÃO DE AÇÃO e determino a redistribuição do feito por direcionamento a 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho (competência por conexão), nos moldes dos artigos 54 e 55, §3º do CPC.
Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7046381-86.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
Advogado do(a) EXEQUENTE: THIAGO MAHFUZ VEZZI - RO6476
EXECUTADO: EVERTON MONTEIRO FORTUNATO
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Por determinação do juízo, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA a, no prazo de 5 (cinco) dias, atualizar o crédito exequendo, incluindo a multa de 10% (dez por cento), conforme artigo 523, § 1º, do CPC, bem como requerer o que entender de direito.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7077732-14.2021.8.22.0001
REQUERENTE: JEAN CLEITON FONSECA XAVIER
ADVOGADOS DO REQUERENTE: EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DESPACHO
Analisando os autos, percebe-se que não foi anexado aos autos comprovante de endereço em nome da parte requerente, não preenchendo o disposto no art. 319, I do CPC. O documento de endereço é essencial para se aferir a competência territorial deste juízo.
Assim, concedo prazo de 5 dias para juntada do referido comprovante em nome da parte requerente, sob pena de indeferimento da inicial nos moldes do art. 330, IV do CPC.
Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7079314-15.2022.8.22.0001
AUTOR: MAURA FERNANDA FRANTZ ALVES DA COSTA, RODOVIA BR-364 7, - DO KM 4,500 AO KM 6,500 CIDADE JARDIM - 76815-800 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824, LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019
REU: UNIMED VERTENTE DO CAPARAO COOP TRAB MEDICO LTDA, RUA MAESTRO FILOMENO DOS SANTOS 109 CENTRO - 36900-022 - MANHUAÇU - MINAS GERAIS, SEMPRE SAUDE FAMILIA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, DA ASSEMBLEIA 10, SALA 3520 CENTRO - 20011-901 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Trata-se de pedido de tutela de urgência para que as requeridas sejam compelidas a restabelecer os atendimentos para exames e consultas para a parte autora, pois não estariam sendo autorizados, embora os pagamentos das mensalidades esteja em dia. A parte requerente alega que há risco imediato a sua saúde em caso de não realização do procedimento.
A concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional constitui direito que depende da demonstração dos critérios legais, podendo a qualquer tempo ser revogada ou modificada.
Foram juntados aos autos a carteirinha do plano de saúde e comprovante de pagamento da última mensalidade, além da negativa de cobertura para exames e consultas. Em uma mensagem recebida pela parte requerente, as requeridas orientam a parte autora a custear por conta própria os procedimentos, e depois solicitar reembolso. O motivo da falta de assistência seria “um problema administrativo entre a Vertente do Caparaó e a Unimed da sua região”, segundo a comunicação enviada pelas requeridas à requerente.

A antecipação de tutela pretendida deve ser deferida, pois os requisitos legais para sua concessão, especialmente o perigo da demora e a verossimilhança da alegação, estão presentes nos autos.
Por outro lado, o deferimento da tutela não trará danos irreparáveis à requerida.
O direito envolvendo a medida em questão será analisado juntamente com o mérito da causa, de modo que não há qualquer perigo de irreversibilidade da tutela que ora se defere em razão da verossimilhança do alegado na inicial.
Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA reclamada e, por via de consequência, DETERMINO à requerida providencie o que for necessário, em até 5 (cinco) dias, para RESTABELECER os atendimentos para exames e consultas para a parte requerente, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite indenizatório de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo dos pleitos contidos na inicial, de elevação de astreintes e de determinação de outras medidas judiciais que se façam necessárias, sendo que novos débitos poderão ser cobrados normalmente, inclusive com eventual desligamento em caso de inadimplência.
Cite-se/intimem-se as partes, consignando-se as advertências e recomendações de praxe (artigos 20 e 51, I, ambos da LF 9.099/95).
A ausência da parte autora em audiência implicará em extinção do feito e a da parte ré importará em revelia e presunção dos fatos alegados na petição inicial. As partes deverão comunicar a alteração de seus endereços (residencial, e-mail e telefone), entendendo-se como válida a intimação enviada para o endereço constante do feito, bem como já informar dados como e-mail e telefone caso necessidade da audiência ser realizada por videoconferência devido as prevenções adotadas de distanciamento social pela pandemia (COVID-19)
Serve cópia desta decisão como mandado/ofício/intimação. Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079377-40.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADO: AIRTON SOUZA DE MOURA, CPF nº 00310400201, RUA TABAJARA 8227, - DE 2463/2464 AO FIM LIBERDADE - 76803-876 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 3.401,60três mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADO: AIRTON SOUZA DE MOURA no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.
ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079392-09.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADO: CAIO MARLON DA SILVA MAIO, CPF nº 02630675211, RUA PEDRO ALBENIZ 6903, - DE 6645/6646 A 6974/6975 APONIÃ - 76824-172 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 1.477,35mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADO: CAIO MARLON DA SILVA MAIO no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.
ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079422-44.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS, CNPJ nº 18422970000140, AVENIDA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 2799 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 31083854291, RUA DOM PEDRITO 7533, (PARQUE DOS BURITIS) ESCOLA DE POLÍCIA - 76824-806 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 617,25seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.
ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Av. Presidente Kennedy n. 1065, Bairro Pioneiros, CEP76970-000, Pimenta Bueno/RO. Tel. Central de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): 69 3452-0902/99997-3132Processo: 7012433-56.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
AUTOR: CICERA LEAL BATISTA SOUSA, CPF nº 20031610315, RUA RISOLETA MIRANDA 2919, - ATÉ 3347/3348 JUSCELINO KUBITSCHEK - 76829-442 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: RENAN BATISTA SOUSA, OAB nº RO12054, JONATHAN WILLIAM MELO DA COSTA, OAB nº RO10777
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A, RUA ÁTICA 673, -SALA 5001 JARDIM BRASIL (ZONA SUL) - 04634-042 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR, OAB nº PA18736, FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
DESPACHO
Vistos.
Verifico que no ID 81313727, o requerido peticionou informando que as partes entraram em consenso quanto ao objeto da presente demanda, pugnando pela extinção do feito, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.
Ocorre que não consta nos autos juntada de acordo com a assinatura de ambas as partes, o que impossibilita sua homologação ou mesmo a extinção.
Assim, intime-se as partes para manifestarem-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao acordo realizado com a requerida, ou juntar termo de acordo com sua assinatura oposta.
Após, retornem os autos conclusos para homologação e/ou andamento do feito.
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo: 7072216-76.2022.8.22.0001
AUTOR: ANDRE LUIZ MOURA UCHOA, CPF nº 79346715200, RUA PASTOR EURICO ALFREDO NELSON 2046, - DE 1510/1511 A 2124/2125 AGENOR DE CARVALHO - 76820-374 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO DIEGO RAPHAEL CURSINO BOMFIM, OAB nº RO3669A
REU: BANCO A J RENNER SA, RUA ELVIRA FERRAZ 250, BANCO DIGIMAIS S.A. VILA OLÍMPIA - 04552-040 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando que já houve a expedição de ofício para a SCPC - Boa Vista Serviços S/A e SERASA, efetuar a exclusão em seu banco de cadastros restritivos do apontamento de débito, mencionado na inicial, reitere-se a ordem expedida (ID: 82700420), advertindo o responsável que deverá cumprir e enviar a comprovação a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser apurada a prática do crime de desobediência.
Serve como mandado/intimação/comunicação, dispensando-se expedição de ofício ou outro ato ordinatório do juízo.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7021820-95.2022.8.22.0001
AUTOR: FOGACA COMERCIO LTDA - ME, AVENIDA GUAPORÉ 3786, - DE 3656 A 4116 - LADO PAR CUNIÃ - 76824-396 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691
REQUERIDO: NILDA INSTEVO DA SILVA, RUA DAS ALGAS 3066 COHAB - 76807-872 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA Versam os presentes autos sobre ação de cobrança, em que a parte requerente pede a condenação da parte requerida na importância de R$ 728,70 (setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos). Apesar de devidamente citada e advertida de que deveria fazer-se presente em audiência de conciliação, sob pena de confessa, a parte requerida não compareceu à solenidade, nem apresentou contestação. Assim, decreto a revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/1995, aplicando-lhe o efeito da confissão para o fim de tornar incontroversos os fatos aduzidos na inicial. No caso dos autos, deve-se efetivamente ter como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, não havendo razões para se concluir diversamente, notadamente diante dos documentos acostados com a inicial. Estando o pleito amparado pelo ordenamento jurídico, que veda a hipótese de enriquecimento de um em detrimento de outro (art. 884, CC/2002), deve o respectivo pagamento ocorrer. DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, como consequência condeno a parte requerida a pagar a parte requerente a quantia de R$ 728,70 (setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos)., acrescidos de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação, nos termos da fundamentação supra. Por conseguinte, declaro EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.
Com o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar, independente de nova intimação, o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 523 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, não sendo aplicável a parte final do §1° do referido artigo, no que tange à condenação em honorários advocatícios, conforme Enunciado 97 do FONAJE, e art. 52, III, da Lei nº 9.099/95.
Consigno que o pagamento deverá ocorrer em conta judicial da Caixa Econômica Federal S/A, já que esta é a instituição financeira oficial para manutenção e gerenciamento das contas judiciais da Comarca de Porto Velho (Provimento 001/2008 PR TJ/RO), sob pena de ser considerando inexistente o pagamento realizado através de outra instituição bancária, nos termos do artigo 4º do Provimento Conjunto n. 006/2015-PR-CG, publicado no DJE n.o 115/2015, incidindo, inclusive, as penas previstas no artigo 523 do CPC, além de juros e correção monetária previstas em Lei.
Decorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme determina o art. 525 do CPC.
Transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, no pedido de cumprimento de sentença o credor deverá apresentar planilha de cálculos com a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 523, §1º, do CPC), bem como dizer se pretende que o Judiciário pesquise bases de dados públicas e privadas, praticando atos de penhora, registro e expropriação (BACENJUD e RENAJUD).
Após o trânsito em julgado, havendo pagamento voluntário por meio de depósito judicial, independente de nova conclusão, desde logo fica autorizada a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados em prol da parte credora, assim como os acréscimos devidos, intimando-a para retirar a ordem no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o decêndio sem qualquer manifestação, transfira o numerário para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO.
Sem custas ou honorários advocatícios, na forma da Lei.
Serve a presente decisão como mandado/intimação/comunicação.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7079464-93.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Polo Ativo: AILTON ARES PEREIRA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519
Polo Passivo: Banco Bradesco S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: BRADESCO
SENTENÇA
Trata-se de ação onde a parte requerente busca a nulidade do contrato, compensação por danos morais e devolução em dobro do valor que entende ser superior ao que deveria ter pago.
Aduz que intencionou fazer empréstimo, mas só depois de muito tempo constatou que se tratava de empréstimo via cartão de crédito, o que se configuraria em vício de consentimento passível de nulidade do contrato.
Ocorre que, caso seja evidenciado o vício de consentimento, seria necessário a análise quanto aos pagamentos efetuados pela parte requerente, o abatimento no valor recebido e possível incidência de nova modalidade contratual, com aplicação de outros encargos incidentes em linha temporal diversa.
Verifica-se que a questão posta em juízo é extremamente complexa e demanda prova contábil para a resolução da questão, notadamente qual seria a taxa de juros aplicada, caso fosse o contrato firmado na modalidade consignada.
Com efeito, tendo em vista a necessidade da produção de prova pericial contábil para uma justa solução, se verifica que tal circunstância gera maior complexidade à causa, por impor rito complexo e demorado, que não coaduna com os princípios pertinentes aos Juizados Especiais.
A referida perícia não é simples, mormente porque requer maiores cuidados e detalhes técnicos e não há como ser feita nesta Justiça Especial, razão pela qual impede o julgamento da lide, não sendo possível a providência do artigo 35 da Lei n. 9.099/95, dada a natureza da causa.
Deve o autor postular o direito vindicado na Justiça Comum, melhor se municiando de provas técnicas.
Por fim, a guisa de informação, colaciono recente entendimento da Turma Recursal de Rondônia sobre a matéria de mérito:
Recurso Inominado. Cartão de crédito consignado. A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa. AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/ transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. Não existindo tais elementos nos autos, a pretensão é improcedente. Recurso de ambas as partes. Majoração Negada. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. RECURSO DO BANCO RECORRENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.(7001645-48.2021.8.22.0023 - RECURSO INOMINADO CÍVEL, Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI, julgado em 27/07/2022).
Outros julgados: 7002426-78.2022.8.22.0009,RECURSO INOMINADO CÍVEL, Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA, j.17/08/2022, 7001451-41.2022.8.22.0014, Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI, j.27/07/2022)
Dispositivo
Diante do exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS para julgar a causa e, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95 c/c art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTO o pedido inicial, sem resolução de mérito.
Deixo de encaminhar os autos para uma Vara Genérica, considerando a necessidade de comprovação da capacidade postulatória a ser analisada inicialmente.
Sem custas e honorários, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Transitada em julgado, arquivem-se.
Publicado e registrado eletronicamente.
Serve a presente decisão como comunicação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7000503-41.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ANNE CAROLINE FONSECA PEREIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO DO REQUERIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730
SENTENÇA Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Considerando que as partes firmaram acordo, HOMOLOGO-O, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, regendo-se pelas próprias cláusulas e condições, JULGANDO, por conseguinte e nos moldes do art. 487, III, b do Código de Processo Civil, EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devendo o cartório expedir o necessário e, após arquivar imediatamente o processo, pois a sentença homologatória transita em julgado de imediato (art. 41, LF 9.099/95). Fica, contudo, ressalvada a hipótese de desarquivamento em caso de inadimplência e concomitante requerimento da parte credora. Cumpra-se com as cautelas e movimentações de praxe, não havendo necessidade de intimação dos acordantes. Sem custas.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7010144-53.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Polo Ativo: ANEILTON DE JESUS BELO
ADVOGADOS DO AUTOR: LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068, POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
Polo Passivo: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, SEABRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, OAB nº MG115451
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38 da lei nº 9.099/1995.
Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais promovido por Aneilton de Jesus Belo em face de Seabra Empreendimentos Imobiliários LTDA.
Narra a autora que firmou com a empresa requerida contrato de promessa de compra e venda de imóvel no condomínio denominado Total Ville em Porto Velho. A previsão de conclusão da obra era 30/12/2012. Entretanto, a entrega efetiva ocorreu somente em 19/03/2014.
A requerida disse que o contrato previa a possibilidade de atraso na entrega de até 180 (cento e oitenta) dias, mas o atraso acabou por ser maior por conta de demora da concessionária de energia elétrica realizar o fornecimento do serviço essencial ao condomínio, impossibilitando a entrega das unidades aos condôminos.
Rejeito a preliminar de mérito de prescrição, pois conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) as demandas que versem sobre atraso na entrega de imóvel possuem prazo prescricional decenal (STJ - REsp: 1940540 SP 2021/0140393-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 04/04/2022).
Em relação a esta cláusula de carência na entrega do imóvel entendo que merece ser analisada de forma relativizada. O prazo de carência pode ser aceito junto com justificativa plausível para a ocorrência do atraso, pois aceitar o direito de a construtora atrasar a entrega da obra, sem justificativa daria margem ao cometimento de abusividades.
No caso dos autos a requerida não comprovou o retardo da concessionária em servir energia elétrica ao condomínio.
Assim, ficou claro que a requerida agiu com falta de compromisso com a evolução correta da obra, ocasionando o atraso na entrega da unidade adquirida pela parte autora.
Nota-se que os procedimentos necessários para a efetiva entrega das unidades são de responsabilidades da ré, e não da parte autora. Faz parte do risco da exploração do ramo de atividade econômica.
Ademais, caso a requerida ainda acredite que a demora para a entrega efetiva da unidade se deu em razão de morosidade da concessionária de energia elétrica, pode promover ação regressiva em face daquela para reaver possível prejuízo advindo de eventual condenação nesta ação.
Assim, é devido considerar o atraso na entrega pelo tempo pleiteado na inicial, vale dizer, 15 (quinze) meses.
Sobre o pedido de condenação em lucros cessantes, compartilho interessantes julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem ainda do Tribunal de Justiça de Rondônia:
CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM LUCROS CESSANTES E PERDAS E DANOS. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO. SÚMULA 284/STF. LUCROS CESSANTES. TERMO FINAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. LUCROS CESSANTES. CABIMENTO. PREJUÍZO PRESUMIDO. AGRAVO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. Decisão agravada reconsiderada, na medida em que o agravo em recurso especial impugnou devidamente os fundamentos da decisão que inadmitiu o apelo nobre, exarada na instância a quo. 2. A ausência de indicação dos dispositivos de lei federal supostamente violados impede a abertura da instância especial, nos termos da Súmula 284/STF. 3. Para a caracterização da divergência jurisprudencial, não basta a simples transcrição de ementas. Devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, sob pena de não serem atendidos, como na hipótese, os requisitos previstos nos arts. 1.029, § 1º, do CPC/2015 e 255, § 1º, do RISTJ. 4. A Segunda Seção do STJ firmou entendimento de que, “no caso de descumprimento do prazo para a entrega do imóvel, incluído o período de tolerância, o prejuízo do comprador é presumido, consistente na injusta privação do uso do bem, a ensejar o pagamento de indenização, na forma de aluguel mensal, com base no valor locatício de imóvel assemelhado, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma” (REsp 1.729.593/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, j. em 25/9/2019, DJe de 27/9/2019). 5. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada e, em novo exame, conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial.
(STJ - AgInt no AREsp: 1793377 DF 2020/0307813-7, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 09/08/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/08/2021)
Apelação cível. Promessa de compra e venda. Atraso injustificado na entrega da obra. Lucros cessantes devidos. Presunção de prejuízo do promitente comprador. Percentual do valor do imóvel. Danos morais. Configuração. A conduta da demandada em atrasar a entrega de um imóvel, sem qualquer justificativa razoável, extrapolando o prazo de tolerância, causa aos consumidores danos materiais e morais que independem de comprovação. O descumprimento do prazo para entrega do imóvel objeto de compromisso de compra e venda viabiliza a condenação por lucros cessantes, havendo presunção de prejuízo do promitente comprador. A apelante deve responder pelos lucros cessantes decorrentes da indisponibilidade do bem, desde a data prometida até a efetiva entrega em 0,5% sobre o valor total do imóvel à época. O atraso na conclusão e entrega da obra, por tempo superior ao razoável, frustra as expectativas do consumidor, que adquiriu o imóvel e nele depositou suas economias ensejando dano moral. O quantum indenizatório deve respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicados ao caso concreto.
(Apelação, Processo nº 0001773-40.2013.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 28/07/2016)
Como leciona a jurisprudência dominante, o lucro cessante é reconhecido pela privação que teve a parte requerente de gozar do imóvel adquirido, devido a atraso injustificado praticado pela construtora.
Assim, entendo pela procedência do pedido de condenação da requerida em lucros cessantes à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato (R$ 83.252,76), vale dizer, R$ 416,26 (quatrocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) por mês de atraso (janeiro de 2013 a março de 2014).
Os cálculos apresentados como a inicial estão em desconformidade com que foi ora arbitrado.
Com relação ao dano moral, rejeito sua aplicação neste caso, uma vez que não ficou devidamente demonstrado abalo aos direitos à personalidade da parte requerente. Não aplica-se dano moral na modalidade in re ipsa, ou presumido, pelo simples fato de haver inadimplência contratual.

Posto isso, firme nas considerações feitas acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para CONDENAR a requerida a pagar a quantia de R$ 416,26 (quatrocentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) por mês de atraso (janeiro de 2013 a março de 2014), sendo os valores corrigidos monetariamente (tabela oficial do TJRO) e com juros legais (1% a.m) mês a mês até a data de ingresso da ação.
Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
Com o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar, independente de nova intimação, o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 523 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, não sendo aplicável a parte final do §1° do referido artigo, no que tange à condenação em honorários advocatícios, conforme Enunciado 97 do FONAJE, e art. 52, III, da Lei nº 9.099/95.
Consigno que o pagamento deverá ocorrer em conta judicial da Caixa Econômica Federal S/A, já que esta é a instituição financeira oficial para manutenção e gerenciamento das contas judiciais da Comarca de Porto Velho (Provimento 001/2008 PR TJ/RO), sob pena de ser considerando inexistente o pagamento realizado através de outra instituição bancária, nos termos do artigo 4º do Provimento Conjunto n. 006/2015-PR-CG, publicado no DJE n.o 115/2015, incidindo, inclusive, as penas previstas no artigo 523 do CPC, além de juros e correção monetária previstas em Lei.
Decorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme determina o art. 525 do CPC.
Transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, no pedido de cumprimento de sentença o credor deverá apresentar planilha de cálculos com a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 523, §1º, do CPC), bem como dizer se pretende que o Judiciário pesquise bases de dados públicas e privadas, praticando atos de penhora, registro e expropriação (BACENJUD e RENAJUD).
Após o trânsito em julgado, havendo pagamento voluntário por meio de depósito judicial, independente de nova conclusão, desde logo fica autorizada a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados em prol da parte credora, assim como os acréscimos devidos, intimando-a para retirar a ordem no prazo de 10 (dez) dias.
Transcorrido o decêndio sem qualquer manifestação, transfira o numerário para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO.
Sem custas ou honorários advocatícios, na forma da Lei.
Serve a presente decisão como comunicação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Email: pvh3jecivelgab@tjro.jus.br
7053721-81.2022.8.22.0001
AUTOR: VICTOR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: JULIO VINICIUS SILVA LEAO, OAB nº DF40756
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO Defiro o prazo solicitado no ID 83573981, de suspensão dos autos de 05 (cinco) dias úteis para apresentar proposta de acordo entre as partes.
Transcorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079519-44.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: THALYTA KARINA CORREIA CHEDIAK, CPF nº 02148050265, AVENIDA CALAMA 871, - DE 3851 A 4249 - LADO ÍMPAR EMBRATEL - 76820-739 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADOS: GENIVALDO DA SILVA NASCIMENTO, CPF nº 53592620282, RUA PEDRO ALBENIZ, - DE 6996/6997 A 7549/7550 APONIÃ - 76824-162 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS PECUARISTAS E EXTRATIVISTAS DA REGIAO DO RIO AZUL, CNPJ nº 04823536000168, RUA PEDRO ALBENIZ 7213, ENTRE RUAS DANIELA E ANDREIA APONIÃ - 76824-162 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 18.156,67dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADOS: GENIVALDO DA SILVA NASCIMENTO, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS PECUARISTAS E EXTRATIVISTAS DA REGIAO DO RIO AZUL no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.

ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

7018407-11.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514
EXECUTADO: KATIA CRISTINA PIO MODENA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Indefiro pedido de citação por Wathsapp.
Cite-se via Oficial de Justiça
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7077463-72.2021.8.22.0001
AUTOR: ANA PAULA SOARES DA SILVA, RUA LÍBERO BADARÓ 3363 COSTA E SILVA - 76803-630 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558
REU: TAM LINHAS AÉREAS S/A, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
Sentença
Relatório dispensado na forma da lei.
A homologação, no caso, é possível mesmo diante da prolação da sentença de mérito, pois a qualquer tempo as partes podem buscar a conciliação.
Nesse sentido, dispõe o art. 840 do Código Civil, cuja redação é a seguinte:
Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.
Ademais, não se vislumbra no caso a nulidade prevista no art. 850 do Código Civil, já que a sentença não passou em julgado.
Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID 78350244) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, regendo-se pelas próprias cláusulas e condições, JULGANDO, por conseguinte e nos moldes do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devendo o cartório arquivar imediatamente o processo, pois a sentença homologatória transita em julgado de imediato (art. 41, LF 9.099/95).
Fica, contudo, ressalvada a hipótese de desarquivamento em caso de inadimplência e concomitante requerimento da parte credora.
Cumpra-se com as cautelas e movimentações de praxe, não havendo necessidade de intimação dos acordantes.
Sem custas.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7021927-42.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: MARCIA DE FATIMA BARBOSA CORREA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824, LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019
Polo Passivo: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
SENTENÇA
Trata-se de ação onde a parte requerente busca a nulidade do contrato, compensação por danos morais e devolução em dobro do valor que entende ser superior ao que deveria ter pago.
Aduz que o banco réu ofertou cartão de crédito com desconto em folha que amortiza o débito, contudo, a autora não está conseguindo adimplir a parcela efetiva do cartão de crédito, sendo o valor descontado direto em folha.
Argumenta que após certo tempo notou que embora tivesse descontado um valor, não estava havendo amortização no valor da dívida, permanecendo o mesmo saldo devedor. Alega ainda que o valor mínimo funciona apenas para quitar os encargos praticados no cartão de crédito e não amortiza em quase nada o valor do débito principal, que está em valores exorbitantes, incidindo em juros abusivos.
Assim, pretende que as cláusulas sejam reconhecida e declarada abusivas e que impedem a quitação do valor do cartão de crédito.
Ocorre que, caso seja evidenciado o vício de consentimento, seria necessário a análise quanto aos pagamentos efetuados pela parte requerente, o abatimento no valor recebido e possível incidência de nova modalidade contratual, com aplicação de outros encargos incidentes em linha temporal diversa.

Verifica-se que a questão posta em juízo é extremamente complexa e demanda prova contábil para a resolução da questão, notadamente qual seria a taxa de juros aplicada.
Com efeito, tendo em vista a necessidade da produção de prova pericial contábil para uma justa solução, se verifica que tal circunstância gera maior complexidade à causa, por impor rito complexo e demorado, que não coaduna com os princípios pertinentes aos Juizados Especiais.
A referida perícia não é simples, mormente porque requer maiores cuidados e detalhes técnicos e não há como ser feita nesta Justiça Especial, razão pela qual impede o julgamento da lide, não sendo possível a providência do artigo 35 da Lei n. 9.099/95, dada a natureza da causa.
Deve o autor postular o direito vindicado na Justiça Comum, melhor se municiando de provas técnicas.
Por fim, a guisa de informação, colaciono recente entendimento da Turma Recursal de Rondônia sobre a matéria de mérito:
Recurso Inominado. Cartão de crédito consignado. A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa. AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/ transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. Não existindo tais elementos nos autos, a pretensão é improcedente. Recurso de ambas as partes. Majoração Negada. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. RECURSO DO BANCO RECORRENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.(7001645-48.2021.8.22.0023 - RECURSO INOMINADO CÍVEL, Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI, julgado em 27/07/2022).
Outros julgados: 7002426-78.2022.8.22.0009,RECURSO INOMINADO CÍVEL, Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA, j.17/08/2022, 7001451-41.2022.8.22.0014, Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI, j.27/07/2022)
Dispositivo
Diante do exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS para julgar a causa e, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95 c/c art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTO o pedido inicial, sem resolução de mérito.
Deixo de encaminhar os autos para uma Vara Genérica, considerando a necessidade de comprovação da capacidade postulatória a ser analisada inicialmente.
Sem custas e honorários, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95
Transitada em julgado, arquivem-se.
Publicado e registrado eletronicamente.
Serve a presente decisão como comunicação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo:7079456-19.2022.8.22.0001
Parte requerente: EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS DO SUL, CNPJ nº 14490093000194, RUA PRINCIPAL 850, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DO SUL NOVO HORIZONTE - 76810-160 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: EXECUTADO: DIDIER OLIVEIRA CARVALHOSA DA SILVA, CPF nº 83848860244, RUA PRINCIPAL 850, QUADRA 05 CASA 01 NOVO HORIZONTE - 76810-160 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 980,23novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos
DESPACHO O oficial de justiça deverá CITAR a parte Executada EXECUTADO: DIDIER OLIVEIRA CARVALHOSA DA SILVA no endereço mencionado acima, certificando a hora, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante deste mandado, bem como para que PAGUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou OFEREÇA BENS À PENHORA, suficiente(S para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser penhorados bens tanto quanto bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, INTIME-SE DA MESMA e CIENTIFIQUE-SE que poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do CPC. Caso não haja penhora de bens, intimar a parte autora para manifestação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA DEVE OBSERVAR AS PRERROGATIVAS DO ART. 212, § 2º, do CPC.
ADVERTÊNCIA: 1) EM CASO DE NOMEAÇÃO DE BEM(NS) À PENHORA, DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR(EM) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DA(S) PROPRIEDADE(S) E DA(S) INEXISTÊNCIA(S) DE ÔNUS, BEM COMO DAR(EM) A(S) ESTIMATIVA(S) DO(S) MESMO(S), EM 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA CITAÇÃO. 2) NA HIPÓTESE DE SER(EM) PENHORADO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) E SENDO A(S) PARTE(S) Requerida(S) CASADA(S), INTIMAR O(S) CÔNJUGE(S).
3) PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 4) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cumpra-se. Serve cópia desta decisão como comunicação/mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7036625-87.2021.8.22.0001

REQUERENTE: CLAUDINES SILVA FERREIRA
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - BA17023
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a manifestar-se quanto a certidão juntada aos autos, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo: 7056336-49.2019.8.22.0001
REQUERENTE: RUBNALDO SA CORREA, CPF nº 00919782205, RUA LÚCIA CARVALHO, - DE 5099/5100 A 5262/5263 PANTANAL - 76824-700 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, OAB nº RO9287, AV CALAMA, - DE 1893/1894 A 2119/2120 SÃO JOÃO BOSCO - 76803-738 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, OAB nº RO9230, RUA TABAJARA 2049, - DE 1893/1894 A 2119/2120 SÃO JOÃO BOSCO - 76803-738 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, OAB nº RO9233
REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, AVENIDA PINHEIRO MACHADO 2112, - DE 3186 A 3206 - LADO PAR EMBRATEL - 76820-838 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, R BENJAMIN CONSTANT OLARIA - 76801-232 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9099/95.
Trata-se de Embargos de Declaração de Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (Caerd) em face da sentença condenatória proferida por este juízo. A embargante questiona os parâmetros para a atualização monetária e juros a serem aplicados. Sustenta a parte embargante que deve ser aplicado, para fins de correção do valor da condenação, os índices previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.
Rejeito a alegação da parte embargante, pois os índices ali estipulados são referentes as condenações da Fazenda Pública, que não tem relação com o rito dos Juizados Especiais Cíveis. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendimento de que as execuções cíveis em face da Caerd podem ser pagas por meio de RPV, mas não que os cálculos devem obedecer ao rito da Fazenda Pública. Não serão todos os detalhes previstos naquele rito que serão seguidos neste.
Os cálculos apresentados pela parte impugnada se baseiam em tabela oficial do TJRO e foi elaborado de acordo com os parâmetros previstos no Provimento 016/2010 da Corregedoria Geral de Justiça de Rondônia.
DISPOSITIVO
Dessa forma, CONHEÇO dos embargos, mas no mérito NÃO OS ACOLHO. Assim, permanece inalterada a sentença ora questionada.
Sem custas.
Publicado e registrado eletronicamente.
Intime-se. Cumpra-se.
Serve como mandado/intimação/comunicação, dispensando-se expedição de ofício ou outro ato ordinatório do juízo.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7053430-81.2022.8.22.0001
AUTOR: GABRIELLY MAYARA DA SILVA FERREIRA, JANAINA SANTIAGO DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA - RO8992
REU: CELSIMAR DA SILVA MOURA
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 22/02/2023 14:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.

ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível Processo n. 7079514-22.2022.8.22.0001
AUTOR: FABIO SILVA CARNEIRO, RUA DELEGADO MAURO DOS SANTOS 1111, - DE 1102/1103 AO FIM AGENOR DE CARVALHO - 76820-258 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: WALESKA ROSSENDY BEZERRA, OAB nº RO7468
REU: CLARO S.A, RUA HENRI DUNANT 780, - ATÉ 817/818 SANTO AMARO - 04709-110 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA CLARO S.A.
Decisão
Trata-se de pedido liminar, nos termos do art. 300 e seguintes do CPC, em que a parte requerente deseja que a parte requerida seja compelida a restabelecer os serviços de telefonia móvel no ramal (69) 9902-0619 em seu nome.
Contudo, analisados os argumentos fáticos do pedido, verifico que não há nenhum perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso se aguarde o provimento final.
A parte requerente não demonstra o adimplemento das últimas faturas referentes aos serviços de telefonia. No documento de Id 83796644, é possível verificar a existência de três faturas (02/2021, 03/2021 e 05/2021), mas a parte requerente só juntou o comprovante de pagamento de uma delas. Não foram juntados aos autos as faturas recentes e os comprovantes de pagamento.
Por conseguinte, a melhor instrução da causa e a oitiva das partes, para fins de conciliação (objetivo primordial dos Juizados Especiais), são medidas que se impõem, devendo o feito prosseguir em sua regular marcha.
Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA reclamada pela parte demandante, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos.

Cite-se e intimem-se as partes da presente decisão, bem como da audiência de conciliação já designada nos autos, a ser realizada por videoconferência, em atendimento ao Ato Normativo n. 018/2020.
INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: I – os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo; II – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos; III – deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação; IV – se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; V – deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; VI – deverá acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência; VII - assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir; VIII – a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil); IX – em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; X – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; XI – a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; XII – a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; XIII – durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; XIV – nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; XV – nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada; XVI – Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). XVII – se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; XVIII – havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico. Para visualizar a petição inicial e se informar sobre as vantagens de se cadastrar neste sistema, entre no site http:/pje.tjro.jus.br ou compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, PEN DRIVE, etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.
Intimem-se.
Serve a presente como comunicação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7079330-66.2022.8.22.0001
AUTOR: MARIA DE FATIMA FRANCISCA DA ROCHA, RUA ARUBA 8065, - DE 7868/7869 A 8232/8233 TANCREDO NEVES - 76829-512 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443
REU: BANCO GMAC S/A, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO Trata-se de pedido de tutela de urgência que visa a retirada da inscrição restritiva junto a órgãos de proteção ao crédito que entende ser abusiva/ilegal.
Sabe-se da existência de diversos órgãos de proteção ao crédito, sendo que nem todos comunicam entre si os seus bancos de dados.
Assim, faz-se necessária a juntada das certidões de inscrição emitidas pelos principais órgãos, de forma a aferir a existência do perigo de dano, bem como do efetivo abalo ilegítimo do crédito ou da incidência da Súmula n. 385 do STJ, sendo esta providência cabível à parte autora.
Ressalte-se que este juízo adotou o entendimento de que a comprovação da negativação deve ser feita por documento oficial emitido diretamente pelo órgão de proteção ao crédito (consultas de balcão), conforme Enuciado 29 FOJUR, a qual transcrevo abaixo:
Enunciado 29 “Para análise do dano por negativação indevida é necessária a juntada de pesquisa realizada diretamente junto ao órgão de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC etc.).”
No caso dos autos, falta a certidão emitida pelo SCPC. As certidões emitidas pela Internet não prestam para a comprovação exigida. Nos termos do Enunciado 29 do FOJUR há que ser emitidas as certidões de balcão.
Diante do não preenchimento do acima mencionado, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, ante a ausência dos pressupostos básicos para a apreciação do pedido, devendo ser discutido no mérito da causa o assunto aqui tratado.
Aguarde-se audiência de conciliação já agendada nos autos.

Providencie o cartório o necessário para intimação/citação das partes.
Cite-se/intimem-se as partes, consignando-se as advertências e recomendações de praxe (artigos 20 e 51, I, ambos da LF 9.099/95). A ausência da parte autora em audiência implicará em extinção do feito e a da parte ré importará em revelia e presunção dos fatos alegados na petição inicial. As partes deverão comunicar a alteração de seus endereços (residencial, e-mail e telefone), entendendo-se como válida a intimação enviada para o endereço constante do feito, bem como já informar dados como e-mail e telefone caso necessidade da audiência ser realizada por videoconferência devido as prevenções adotadas de distanciamento social pela pandemia (COVID-19).
Serve cópia desta decisão como mandado/ofício/intimação. Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7079460-56.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: AMANDA CAROLA ALENCAR SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: AGATA NASCIMENTO OLIVEIRA, OAB nº RO10100
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Redistribua-se ao Núcleo da Justiça 4.0.
Cumpra-se.
Porto Velho, 04 de outubro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7079223-22.2022.8.22.0001
REQUERENTE: JOSE CARMO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DEUZIMAR GONZAGA SILVA - RO10644
REQUERIDO: BANCO C6 S.A., STAR ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCAS LTDA
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 14/02/2023 13:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);

7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7015171-17.2022.8.22.0001
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, RUA RAIMUNDO CANTUÁRIA 5672, - DE 5550 A 5820 - LADO PAR LAGOINHA - 76829-726 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: FABIO HENRIQUE DOS SANTOS LEAO, OAB nº RO4402A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 4000 A 4344 - LADO PAR INDUSTRIAL - 76821-060 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38, da LF 9.099/95).
Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito, onde a parte requerente alega que o medidor de energia elétrica de onde reside foi vistoriado por técnicos da requerida, no qual encontram supostas irregularidades, sendo posteriormente notificada acerca de uma recuperação de consumo, nos termos do art. 130 da Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
O requerente não concorda com o valor da fatura, e reclama do procedimento adotado pela requerida, ao passo que esta assegura o cumprimento de todos os procedimentos legais para a recuperação de consumo, e defende o valor apurado.
Analisando a referida resolução, percebo que o procedimento utilizado pela requerida não foi correto.
O art. 129 da Resolução 414/2010 da ANEEL diz que havendo indício de irregularidade no medidor de energia, a distribuidora deve adotar um procedimento administrativo específico.
Quando da realização da vistoria, que independe de notificação prévia, deve ser elaborado o Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), em formulário próprio, elaborado de acordo com o Anexo V da própria Resolução (art. 129, §1º, I). Este documento deve ser assinado pelo consumidor, ou pela pessoa que acompanhar a vistoria (art. 129, §2º). Em caso de negativa do consumidor em assinar o TOI, cópia deste deve ser enviada em até 15 (quinze) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento (art. 129, §3º).
A pedido do consumidor, ou pelo critério da concessionária, o medidor pode ser submetido à perícia técnica (art. 129, §1º, II).
O art. 130, e incisos, regulamentam os critérios legais que podem ser utilizados pela concessionária de energia elétrica para elaborar os cálculos da recuperação de consumo.
A ANEEL tem competência legal para regulamentar a matéria, cabendo ao Judiciário, nos casos em que não houver outra disposição legal superior que contrarie a resolução, exercer o controle de legalidade e obediência a esta norma, sob pena de não ser mantida a segurança jurídica nos negócios.
Não cabe ao Judiciário, ignorando o procedimento legal pertinente, dizer qual critério é melhor, ressalvado os casos em que não há regulamentação válida, oriunda quer do Poder Legislativo ordinário quer do Executivo por meio de agências reguladoras.
No caso dos autos, o procedimento acima mencionado não foi seguido fielmente, uma vez que não cumpriu os requisitos apontados na Resolução 414/2010 da ANEEL, visto que o consumidor foi informado que a verificação do medidor seria dia 03/11/2021 (ID 81883813) e esta ocorreu somente dia 05/11/2021 (ID 81883816).

Embora tenha sido encontrada irregularidades no medidor, o ato fiscalizatório da requerida está manchado por vícios que anulam todo o procedimento. A Resolução 414/2010 da ANEEL existe para estabelecer regras claras que visam a higidez e transparência do procedimento de recuperação de receita. A inobservância do regramento ocasiona a nulidade de todo o procedimento.
O procedimento fiscalizatório é devido e regulado pela Resolução 414/2010 da ANEEL, e neste caso não foram seguidas todas as etapas reguladas naquele ato administrativo regulatório. Assim, a fatura de recuperação de consumo deve ser declarada inexigível.
Sobre o dano moral, no entanto, não há sua demonstração. A simples cobrança indevida não gera dano moral, de acordo com o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (REsp 1.550.509-RJ). Neste caso não houve corte no fornecimento de energia elétrica ou negativação da dívida objeto dos autos.
Essa é a decisão que mais se ajusta ao conjunto probatório carreado nos autos.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, firme nas discussões acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para fins de DECLARAR INEXIGÍVEL a fatura de recuperação de consumo no valor de R$ 15.384,13, com vencimento original em 03/03/2022, devendo a requerida promover a baixa em seus sistemas no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada em caso de descumprimento.
Torno definitivos os efeitos da tutela de urgência concedida inicialmente.
Por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e despesas processuais por se tratar de sentença prolatada no primeiro grau de jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis.
Publicado e registrado eletronicamente.
Intimem-se as partes e após o trânsito em julgado, arquive-se
Cumpra-se.
Serve como mandado/intimação/comunicação, dispensando-se expedição de ofício ou outro ato ordinatório do juízo.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7018310-74.2022.8.22.0001
AUTOR: DEIZE SILVA DE FREITAS, RUA TRIZIDELA 7451, - DE 6800/6801 AO FIM TEIXEIRÃO - 76825-316 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JEFERSON FIGUEIRA DA CRUZ, OAB nº RO9557
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c danos morais, na qual a parte autora objetiva e indenização por danos morais face a notificação de cobranças da fatura referente ao mês de dezembro de 2021, que foi devidamente paga.
Afirma que tomou conhecimento de uma ordem de serviço de corte de energia da sua UC 20/1416695, porque havia um débito em aberto da qual discorda.
Na contestação, a requerida alega que a fatura que ensejou o corte de energia por falta de pagamento, estava com data para vencimento em 08/01/2022 no valor R$ 115,37 (cento e quinze reais e trinta e sete centavos), o que aponta a legítima a negativação.
Superada esta questão, avalia-se agora as alegações e a ausência de provas que com elas corroborem. O autor trouxe aos autos, confirmação de agendamento com a data de 06/01/2022 no valor de R$ 115,37. No entanto, não há comprovação de efetivo pagamento, visto que o agendamento pode ter sido feito para qualquer data.
Assim, mesmo se aplicada a inversão do ônus da prova não é possível ao requerido provar fato negativo, ou seja, cabia ao autor comprovar que realizou o pagamento da fatura em aberto quando da cobrança da fatura do mês de dezembro de 2021.
Estando claro que realmente a parte demandante realizou o contrato que originou a dívida, deveria em sua impugnação à contestação demonstrar a data do efetivo comprovante de pagamento da fatura objeto dos autos.
Portanto, considerando que a existência de prova da contratação e utilização do serviço, bem como a inadimplência, é lícita a cobrança da fatura em aberto, de modo que não caracterizado o alegado dano moral.
DISPOSITIVO:
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.
Ato contínuo DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Sem custas ou honorários advocatícios, na forma da Lei.
Serve como mandado/intimação/comunicação, dispensando-se expedição de ofício ou outro ato ordinatório do juízo.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Email: pvh3jecivelgab@tjro.jus.br
7010264-96.2022.8.22.0001
REQUERENTE: MANOEL MARQUES DE VASCONCELOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: EDIVALDO SOARES DA SILVA, OAB nº RO3082
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635

SENTENÇA Considerando o cumprimento do acordo pela parte Executada, com o depósito do respectivo valor em conta judicial vinculada a este juízo, determino a expedição de Alvará Judicial em favor da parte Autora ou de seu advogado constituído com poderes para o referido saque. Expedido o alvará, deverá a parte interessada comparecer no prazo de 10 (dez) dias à agência 2848 da Caixa Econômica Federal, localizada na Av. Nações Unidas, 271, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, com documento de identificação com foto, para realizar o levantamento da quantia, que deverá ocorrer com os devidas atualizações, devendo a conta restar zerada. Transcorrido o prazo sem levantamento do valor, transfira o montante à conta centralizadora, arquivando o processo em seguida. Cumpra-se. Intime-se. Considerando que houve a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação. Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7079409-45.2022.8.22.0001
AUTOR: SIMONE BISPO DOS SANTOS, RUA A O LIMA 801, INEXISTENTE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ - 76846-000 - VISTA ALEGRE DO ABUNÃ (PORTO VELHO) - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA, OAB nº RO10321
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 13 DE MAIO CENTRO - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO Trata-se de processo de matéria de interesse ao Núcleo de Justiça 4.0 criado com a Resolução 214/2021-TJRO. Assim, realize-se a redistribuição do processo para um dos juízes que compõem o referido núcleo.
Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Email: pvh3jecivelgab@tjro.jus.br
7026577-69.2021.8.22.0001
REQUERENTE: PAULA REGINA MARRA DE ARAUJO
ADVOGADO DO REQUERENTE: PRISCILA ALVES FIDELIS, OAB nº RO10211
REQUERIDOS: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., R. & K. AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, ALINE DE ARAUJO GUIMARAES LEITE, OAB nº RO10689, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO/SENTENÇA Considerando a existência de valores em conta judicial vinculada a este juízo, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia de R$ 8.408,90 depositada em favor da parte exequente e advogada com procuração/substabelecimento nos autos com poderes respectivos. Também determino a expedição de alvará de levantamento do favor do requerida Azul Linhas Aereas Brasileiras e advogados constituídos do valor remanescente da conta judicial 2848/040/01767851-5 (ID 83648580).
Intime-se as partes interessadas para que, no prazo de 10 (dez) dias, saque o valor na Caixa Econômica Federal. Transcorrido o prazo sem a manifestação da parte, desde já fica determinada a transferência do valor para a conta centralizadora. Constatado o levantamento dos valores, e a bem dos princípios da simplicidade, celeridade e economia processual, reconheço o a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, II e 925, do CPC, e determino seu arquivamento. Cumpra-se. Intime-se. Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação. Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7049333-38.2022.8.22.0001
REQUERENTE: VALERIA FERREIRA BARBOSA, RUA MARCOS AURÉLIO GUSMAN 247, - ATÉ 246/247 ARIGOLÂNDIA - 76801-178 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RODRIGO AFONSO RODRIGUES DE LIMA, OAB nº RO10332, PABLO TAVARES NUNES, OAB nº RO10334
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, - DE 6320/6321 AO FIM AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Sentença
Relatório dispensado na forma da lei.
A homologação, no caso, é possível mesmo diante da prolação da sentença de mérito, pois a qualquer tempo as partes podem buscar a conciliação.
Nesse sentido, dispõe o art. 840 do Código Civil, cuja redação é a seguinte:
Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.
Ademais, não se vislumbra no caso a nulidade prevista no art. 850 do Código Civil, já que a sentença não passou em julgado.

Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID 82490835) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, regendo-se pelas próprias cláusulas e condições, JULGANDO, por conseguinte e nos moldes do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, devendo o cartório arquivar imediatamente o processo, pois a sentença homologatória transita em julgado de imediato (art. 41, LF 9.099/95).
Fica, contudo, ressalvada a hipótese de desarquivamento em caso de inadimplência e concomitante requerimento da parte credora.
Cumpra-se com as cautelas e movimentações de praxe, não havendo necessidade de intimação dos acordantes.
Sem custas.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7076391-16.2022.8.22.0001
AUTOR: CINTHYA SANDER CARBONERA
Advogados do(a) AUTOR: MATHEUS ORO DE MENEZES - SC34626, FERNANDO DE MENEZES - SC29693
REU: GOMES FERREIRA E LOPES DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SÉRGIO CARDOSO GOMES FERREIRA JÚNIOR
Intimação À PARTE REQUERENTE
(via Diário da Justiça)
FINALIDADE: Por determinação deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar endereço de e-mail das partes requeridas, sob pena de o processo não prosseguir como “Juízo 100% Digital” e a citação ser enviada pelos meios convencionais (carta ou mandado).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7034617-40.2021.8.22.0001
AUTOR: VANESSA GIL DOS SANTOS, RUA PRINCIPAL 000505 NOVO HORIZONTE - 76810-160 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO STEGMANN, OAB nº AM6063
REU: BANCO DAYCOVAL S/A, AVENIDA PAULISTA 1793, - DE 1047 A 1865 - LADO ÍMPAR BELA VISTA - 01311-200 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
DESPACHO Não houve Embargos no Acórdão id 82711231, bem como já transitou em julgado e teve ainda condenação ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor corrigido da causa, a teor do artigo 55 da Lei no 9.099/9.
Assim, cumpra-se o dispositivo final do Acórdão.
Após, arquive-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7004027-46.2022.8.22.0001
Requerido(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A e CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS SA
Advogado do(a) REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE RECORRIDA (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7037237-93.2019.8.22.0001
EXEQUENTE: RAIMUNDA NONATA FERREIRA MOTA
Advogados do(a) EXEQUENTE: JULIANA MEDEIROS PIRES - RO0003302A, RICARDO MALDONADO RODRIGUES - RO0002717A
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL expedida em seu favor.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7055170-74.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: RENAN MALDONADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, RUA RAFAEL VAZ E SILVA 1040, - DE 980/981 A 1309/1310 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-162 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA, OAB nº RO7904, RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS, OAB nº RO5769
EXECUTADO: JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA, RUA DOS FARRAPOS 1934, - DE 1556/1557 A 1957/1958 SÃO FRANCISCO - 76813-256 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9099/95.
Compulsando o sistema PJe, verifica-se que ação idêntica fora proposta pela parte requerente, sendo apreciado o mérito (processo n. 7017061-88.2022.8.22.0001)
Havendo decisão judicial transitada em julgado é evidente que, sobre essa mesma relação jurídica, ocorreu o fenômeno da coisa julgada, não podendo mais ser apreciada e decidida, mesmo que esta ação tenha por fundamento o não cumprimento da obrigação.
Afasta-se, desde logo, eventual entendimento de que o pedido de indenização feito neste processo é diverso daquele feito no processo anterior, não se caracterizando a coisa julgada (art. 337, § 2º, do CPC), porque o que se discutem são interesses resultantes da mesma relação jurídica, que são incompatíveis entre si.
Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, e por conseguinte nos termos dos artigos 485, I e 330, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
Sem custas e honorários, haja vista que se trata de decisão em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, tudo na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1995.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações/registros de praxe.
Publicado e registrado eletronicamente.
Intime-se. Cumpra-se.
Serve como mandado/intimação/comunicação.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7004135-12.2021.8.22.0001
AUTOR: MARCO AURELIO GUERREIRO DE MENEZES FILHO, ESTRADA DA PENAL, - DE 6230 AO FIM - LADO PAR APONIÃ - 76824-052 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LUDMILA MORETTO SBARZI GUEDES, OAB nº RO4546
REQUERIDO: FACILITE PRESTACAO DE SERVICOS DE CADASTROS LTDA - ME, RUA TENENTE SILVEIRA 94, EDIFÍCIO SCHWEIDSON , 9 ANDAR CENTRO - 88010-300 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
ADVOGADO DO REQUERIDO: MARCELO MIRANDA, OAB nº SC53282
DESPACHO
Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de Id 82467637 em que a parte executada indica bens para penhora.
Serve a presente como comunicação/intimação/sentença.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7006116-42.2022.8.22.0001
REQUERENTE: IVANIA GOMES FERREIRA, RUA MIGUEL DE CERVANTE 261 AEROCLUBE - 76811-003 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, 9 ANDAR TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38, da LF 9.099/95).
Trata-se de ação indenizatória por danos moral, em face do atraso de voo de Fortaleza a Porto Velho, culminando com um atraso de 7 horas até chegar em seu destino final. Afirma que somente ficou sabendo da alteração de seu voo no aeroporto, quando chegou para o embarque, onde foi informada que a empresa estava passando por alterações malha aérea, sendo alterado das 13:00 da tarde para as 20:00 horas da noite.
Na contestação, a requerida pugnou pela improcedência do pedido inicial. Disse que devido ao atraso, ofereceu assistência material de alimentação e foi emitido voucher no valor de R$ 500,00, com validade até 13/01/2023, como compensação pelos transtornos. Pede pela improcedência da ação.

De acordo com a documentação anexada nos autos, verifico que a empresa promoveu a devida acomodação da parte autora em outro vôo, assim como assistência material, na forma prevista no art. 12, § 2º, I, da Resolução 400/ANAC, assim como no que dispõe o art. 741 do Código Civil.

Poderia a parte autora, nos termos da referida Resolução, optar em solicitar: a) o reembolso integral da passagem; ou b) a execução do serviço por outra modalidade de transporte. Dentre estas alternativas, escolheu a reacomodação no vôo seguinte. Fora o atraso, não comprovou a existência de outro voo disponível, com embarque antecipado ao disponibilizado pela empresa.

É preciso ter presente que a presunção do dano moral deve decorrer de circunstâncias concretas do caso capaz de causar significativa violação a direito extrapatrimonial. Isso porque, o só cancelamento ou atraso de voo, sem considerar-se o tempo e as condições do atraso e do passageiro enquanto espera, não é suficiente para presumir o dano extrapatrimonial, dada a sua insignificância jurídica.

É por isso que, ao interpretar o art. 737 do Código Civil, os professores Nelson Rosenvald e Felipe Braga Neto advertem: “Atrasos e cancelamentos de voos podem ensejar a compensação moral (e material), de acordo com a gravidade de cada caso. O atraso de voo, porém, precisa ser significativo, não cabendo banalizar a hipótese, o que potencialmente enfraquece o instituto do dano moral.” (Código Civil Comentado, JusPodium, 2020, p. 755).

Observando precedentes do STJ, verificamos orientação no mesmo sentido:

DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. ATRASO EM VOO INTERNACIONAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. EXSÚMULA 7/STJ. 1. Ação de reparação de danos materiais e compensação de danos morais, tendo em vista falha na prestação de serviços aéreos, decorrentes de atraso de voo internacional e extravio de bagagem. 2. Ação ajuizada em 03/06/2011. Recurso especial concluso ao gabinete em 26/08/2016. Julgamento: CPC/73. 3. O propósito recursal é definir i) se a companhia aérea recorrida deve ser condenada a compensar os danos morais supostamente sofridos pelo recorrente, em razão de atraso de voo internacional; e ii) se o valor arbitrado a título de danos morais em virtude do extravio de bagagem deve ser majorado. 4. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente em suas razões recursais impede o conhecimento do recurso especial. 5. Na específica hipótese de atraso de voo operado por companhia aérea, não se vislumbra que o dano moral possa ser presumido em decorrência da mera demora e eventual desconforto, aflição e transtornos suportados pelo passageiro. Isso porque vários outros fatores devem ser considerados a fim de que se possa investigar acerca da real ocorrência do dano moral, exigindo-se, por conseguinte, a prova, por parte do passageiro, da lesão extrapatrimonial sofrida. 6. Sem dúvida, as circunstâncias que envolvem o caso concreto servirão de baliza para a possível comprovação e a consequente constatação da ocorrência do dano moral. A exemplo, pode-se citar particularidades a serem observadas: i) a averiguação acerca do tempo que se levou para a solução do problema, isto é, a real duração do atraso; ii) se a companhia aérea ofertou alternativas para melhor atender aos passageiros; iii) se foram prestadas a tempo e modo informações claras e precisas por parte da companhia aérea a fim de amenizar os desconfortos inerentes à ocasião; iv) se foi oferecido suporte material (alimentação, hospedagem, etc.) quando o atraso for considerável; v) se o passageiro, devido ao atraso da aeronave, acabou por perder compromisso inadiável no destino, dentre outros. 7. Na hipótese, não foi invocado nenhum fato extraordinário que tenha ofendido o âmago da personalidade do recorrente. Via de consequência, não há como se falar em abalo moral indenizável.8. Quanto ao pleito de majoração do valor a título de danos morais, arbitrado em virtude do extravio de bagagem, tem-se que a alteração do valor fixado a título de compensação dos danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada, o que não ocorreu na espécie, tendo em vista que foi fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. (REsp 1584465/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 21/11/2018).

Conforme narrado na própria inicial, a autora foi recebeu assistência, onde permaneceu até o horário de seu embarque, restando assim evidenciada a prestação de assistência material por parte da empresa requerida.

A parte autora não trouxe provas de que, além do atraso, sofreu abalo em sua psiquê, notadamente a perda de algum dia de trabalho ou de compromisso inadiável, sofreu prejuízo com diária de hotel, aluguel de veículo ou passeio, de modo que não restou demonstrado o alegado prejuízo de ordem moral.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com a resolução do mérito.

Sem custas ou honorários advocatícios, na forma da Lei.

Serve a presente decisão como mandado/intimação/comunicação.

Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº.: 7022604-72.2022.8.22.0001
AUTORES: ARLEN MATOS MEIRELES, RICHARDSON BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO DOS AUTORES: ARLEN MATOS MEIRELES, OAB nº RO7903
REQUERIDO: LELO SERVICOS DE ESTETICA LTDA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO

Em atenção ao pleito da parte Autora, procedeu-se à consulta, via sistema INFOJUD, do endereço atualizado da parte Requerida, sendo encontrado o mesmo já registrado nos autos, cuja tentativa de citação, já realizada anteriormente, retornou negativa. Diante disso, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção do feito e arquivamento do processo.

Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7048333-03.2022.8.22.0001
AUTOR: GLEICI KELE MOTA
ADVOGADO DO AUTOR: ALISON CORDEIRO DA SILVA, OAB nº MT28689O
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO REU: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Sentença
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38, da LF 9.099/95).
Trata-se de ação onde a parte requerente aponta dano moral sofrido em decorrência da falta de água em sua residência por longo período de tempo sem que a parte requerida tenha lhe prestado qualquer assistência material.
A requerida, em sua defesa alegou a preliminar do não cabimento da inversão do ônus da prova, equiparação das prerrogativas da Fazenda Pública, bem como a incompetência dos Juizados Especiais. No mérito, disse que não houve reclamação protocolada junto a requerida que disponibiliza vários canais de comunicação aos seus usuários, não incorrendo assim em nenhuma conduta lesiva a honra da parte requerente. Em suma, pediu pela improcedência da ação.
Da preliminar de inaplicabilidade da inversão do ônus da prova
Prima facie, tenho que a preliminar arguida se imbrica ao mérito e, com ele, pois, será apreciada.
Da preliminar de equiparação das prerrogativas de Fazenda Pública, Aplicabilidade do rito de RPV
No mais, quanto a aplicação do regime de precatório, por se tratar de Sociedades de Economia Mista Prestadora de Serviços Públicos, com aplicação pela Turma Recursal, TJ/RO e STF.
Na espécie, a requerida se trata de sociedade de economia mista prestadora de serviços de abastecimento de água e saneamento, prestadora de serviço público primário e em regime de exclusividade, o qual corresponde à própria atuação do Estado. Assim é a jurisprudência recente deste TJ/RO, que aplica à CAERD:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CAERD. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ATIVIDADE PÚBLICA PRIMÁRIA, ESSENCIAL E EXCLUSIVA. EXTENSÃO DO TRATAMENTO DADO À FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO DE DÉBITOS POR MEIO DE PRECATÓRIO. INVIABILIDADE DE PENHORA ONLINE. POSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES PRESERVADA. APLICÁVEL O REGIME DE PRECATÓRIO ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO PRÓPRIO DO ESTADO E DE NATUREZA NÃO CONCORRENCIAL. A CAERD, sociedade de economia mista prestadora de serviços de abastecimento de água e saneamento, presta serviço público primário e em regime de exclusividade, o qual corresponde à própria atuação do Estado. O reconhecimento de aplicação do regime de precatório à agravada inviabiliza a realização de penhora online via Bacenjud, porém não impossibilita a realização de acordo entre as partes. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0803052-55.2018.822.0000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 25/03/2019.)."
Igualmente, tenho que, em consulta às jurisprudências recentes verifiquei que diversos julgados do STF, STJ e Turma Recursal reconhecem a aplicabilidade de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para empresas prestadoras de serviço público essencial sem concorrência com pessoas jurídicas privadas. Nesse sentido:
Recurso inominado. Juizado Especial Cível. CAERD. Sociedade de economia mista. Pagamento via precatório. Possibilidade. Precedente do STF. Recurso Parcialmente Provido. Sentença Reformada. – Conforme precedente do Superior Tribunal Federal, aplica-se o regime de precatório às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial. (RECURSO INOMINADO CÍVEL 7049018-20.2016.822.0001, Rel. Juiz Glodner Luiz Pauletto, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Turma Recursal - Porto Velho, julgado em 01/09/2020.)
Recurso inominado. Juizado Especial Cível. CAERD. Sociedade de economia mista. Pagamento via precatório. Possibilidade. Precedente do STF.Conforme precedente do Superior Tribunal Federal, aplica-se o regime de precatório às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial. (RECURSO INOMINADO CÍVEL 7031785-05.2019.822.0001, Rel. Juiz Glodner Luiz Pauletto, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Turma Recursal - Porto Velho, julgado em 20/07/2020.)
Desta forma, após o trânsito em julgado, eventual condenação deverá ser paga por meio de RPV.
Vencida a questão preliminar, passo ao mérito.
Analisando os documentos trazidos aos autos pela parte requerente, não se encontra nenhuma reclamação administrativa feita à requerida, ou pedido de fornecimento de água por caminhão pipa.
Sabe-se que o dano é de natureza personalíssima e a parte que é atingida moralmente deve buscar meios para por fim ao seu sofrimento. No caso dos autos, inexiste comprovação de que a parte requerente tenha buscado solucionar seu litígio junto a CAERD.
Ora! As únicas provas colacionadas pela parte autora dizem respeito a provas genéricas, das quais sequer é possível se inferir quando foram produzidas, visto que são reproduzidas em massa em diversas ações judiciais, até mesmo de consumidores residentes em condomínios diversos, conforme ressaltado em defesa pela parte ré.
Outrossim, não é demais ressaltar que a parte autora poderia ter colacionado, com sua inicial, comprovante de de reclamação administrativa gerado em seu cadastro interno com a parte requerida, gerado em razão de sua unidade consumidora, prova esta de seu total alcance e de fácil produção.
Os três requisitos configuradores da responsabilidade (ato ilícito, dano e nexo de causalidade), devem coexistir para autorizar a indenização por abalo moral.
Não basta alegar um dano (sequer provado) sem que preexista uma conduta ilícita e o nexo de causalidade.
E como é cediço, a demonstração do fato básico para o acolhimento da pretensão é ônus da parte requerente, segundo o entendimento do art. 373, I, do CPC, partindo daí a análise dos pressupostos da ocorrência dos danos morais, recaindo sobre a parte requerida o ônus da prova negativa do fato, à inteligência do inciso II do indigitado artigo.
Portanto, não visualizo prova para o acolhimento do pedido de indenização por danos morais, posto que a parte requerente não comprova que procurou a requerida, nem que esta agiu ilicitamente, de modo que não configurado abalo à sua honra objetiva/subjetiva.
Essa é a decisão, frente ao conjunto probatório produzido, que mais justa se revela para o caso tutelado.

DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo, por sentença com resolução do mérito, IMPROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, declaro extinto o processo com a resolução do mérito.
Sem custas e sem honorários por se trata de decisão em primeiro grau de jurisdição, nos termos dos artigos 54/55 da Lei 9.099/1995.
Intimem-se as partes e após o trânsito em julgado, arquive-se.
Publicado e registrado eletronicamente.
Cumpra-se.
Serve a presente decisão como mandado/intimação/comunicação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7016114-78.2015.8.22.0001
EXEQUENTE: ANTONIO LEAL ALVES
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS, OAB nº RO4244, EDMAR DA SILVA SANTOS, OAB nº RO1069
EXECUTADO: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA MASSA FALIDA BANCO CRUZEIRO DO SUL
DESPACHO
Trata-se de Ação de Execução de título judicial. O executado é o Banco Cruzeiro do Sul, falido desde 2015.
A Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95) estabelece em seu art. 8º que é ilegítimo para figurar no polo passivo de ação a massa falida, vale dizer, empresa com decretação judicial de falência, durante tramite de processo de Recuperação Judicial.
O art. 51, IV, da LF 9099/95 diz que é causa de julgamento de extinção sem julgamento do mérito a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 8º.
Dessa forma, não há outra medida correta a tomar que não seja a extinção da ação, nos termos do art. 51, IV c/c art. 8º, caput, da LF 9099/95.
A parte exequente deve se habilitar junto ao concurso de credores da massa falida, considerando ter posse de Certidão de Crédito.
Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Serve a presente como comunicação/intimação/sentença.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7079669-25.2022.8.22.0001
AUTOR: EDILAINE ANDRADE CRUZ
ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS EDUARDO VILARINS GUEDES, OAB nº RO10007
REQUERIDOS: KOIN ADMINISTRADORA DE CARTOES E MEIOS DE PAGAMENTO SA, DECOLAR. COM LTDA.REQUERIDOS: KOIN ADMINISTRADORA DE CARTOES E MEIOS DE PAGAMENTO SA, CNPJ nº 17991841000100, PAULISTA 2421, ANDAR 13 BELA VISTA - 01311-300 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, DECOLAR. COM LTDA., ALAMEDA GRAJAÚ 219, ANDAR 02 ALPHAVILLE INDUSTRIAL - 06454-050 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA DECOLAR.COM LTDA
DECISÃO RESUMO DOS FATOS E PEDIDO DE TUTELA
Trata-se de pedido liminar que visa compelir a parte requerida a realizar a retirada de inscrição restritiva junto a órgãos de proteção ao crédito, pois teria sido realizada de forma ilegal, nos termos da petição inicial. A autorA junta aos autos consultas de balcão dos órgãos de proteção ao crédito. Com fulcro no art. 300 do CPC, presentes os pressupostos estabelecidos pelo referido dispositivo, em fase de cognição sumária vislumbra-se a probabilidade do direito e a negativação poderá causar prejuízos e constrangimentos à parte autora (perigo de dano). Havendo impugnação do débito, deve a restrição de crédito ser “baixada” até final julgamento da demanda, já que os cadastros informadores do crédito são de acesso público e facilitado, ofendendo a honorabilidade da pessoa (física ou jurídica). A medida não trará danos irreparáveis à requerida, não havendo que se falar em irreversibilidade da medida imposta que ora se defere, de maneira que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação processual (art. 300, §3°, CPC). Ante o exposto, presente a verossimilhança das alegações, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela provisória urgente satisfativa (antecipada) reclamada pela parte demandante, e DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA KOIN ADMINISTRADORA DE CARTOES E MSIO DE PAGAMENTO S. A RETIRE A RESTRIÇÃO descrita na inicial (no valor de R$ 2.846,46, perante o SCPC), com a promoção da respectiva “baixa” nos órgãos respectivos e imediata comunicação a este juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Cite-se/intimem-se as partes, consignando-se as advertências e recomendações de praxe (artigos 20 e 51, I, ambos da LF 9.099/95). A ausência da parte autora em audiência implicará em extinção do feito e a da parte ré importará em revelia e presunção dos fatos alegados na petição inicial. As partes deverão comunicar a alteração de seus endereços (residencial, e-mail e telefone), entendendo-se como válida a intimação enviada para o endereço constante do feito, bem como já informar dados como e-mail e telefone caso necessidade da audiência ser realizada por videoconferência devido as prevenções adotadas de distanciamento social pela pandemia (COVID-19). OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico. Para visualizar a petição inicial e se informar sobre as vantagens de se cadastrar neste sistema, entre no site http:/pje.tjro.jus.br ou compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, PEN DRIVE, etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7025407-28.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: MANOEL AGUIAR RODRIGUES
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Considerando a manifestação das partes pelo interesse na redistribuição ao Núcleo de Justiça 4.0 criado com a Resolução 214/2021-TJRO, realize-se a redistribuição do processo para um dos juízes que compõem o referido núcleo.
Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7042823-09.2022.8.22.0001
REQUERENTE: MARCIA FREITAS DA GAMA, RUA ANA SOBRAL 5884, - DE 5861/5862 A 6047/6048 LAGOINHA - 76829-714 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: RHAIZHA LIBERATO OTERO RIBEIRO MOTA DE ARAUJO, OAB nº RO10869
REQUERIDO: CLARO S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: PAULA MALTZ NAHON, OAB nº PA16565, RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538L, PROCURADORIA DA CLARO S.A.
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma da Lei (art. 38, da LF 9.099/95).
Trata-se de ação onde a parte requerente alega que a requerida está realizando cobranças por uma dívida que desconhece (R$ 543,06 - contrato de nº 129975832), tendo inserido seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.
A parte requerida, por sua vez, apresentou defesa arguindo, preliminarmente, incompetência dos Juizados por necessidade de perícia grafotécnica. No mérito afirma que o contrato posto em lide fora firmado pela parte autora sem qualquer vício de consentimento, sendo válido e exigível. Entende não ter praticado ato ilícito, não sendo responsável pelos danos reclamados.
Rejeito a preliminar de incompetência dos juizados especiais cíveis pela necessidade de perícia, pois não verifico maior complexidade que impeça a análise e julgamento do pedido formulado na inicial com base nas provas já colacionadas.
Vencida a questão preliminar, passo ao mérito.
Do mérito
No presente caso, tem-se que a requerida juntou contrato assinado (ID 80259098), cuja assinatura assemelha-se à assinatura dos documentos de ID 78353202, 78353203. Por semelhança, portanto, a assinatura constante do contrato é da parte autora e sua simples negativa não é suficiente para afastar a autenticidade da assinatura, não tendo ainda, a requerente impugnado tal contrato.
Não suficiente, tenho que conforme faturas apresentadas dos anos de 2020, 2021 e 2022 consta como código de débito automático o número 129975832 e o endereço residencial é o mesmo apresentado pela autora (ID 78353204).
Portanto, tenho que não pode a parte requerente simplesmente silenciar quanto a autenticidade de um documento que leva a sua assinatura e procurar desconstitui-lo por argumentos completamente vagos e genéricos, sem se valer de provas eficazes. Se os documentos apresentados pela requerida aparentemente indicavam informações precisas sobre o contrato impugnado, caberia à parte, de igual forma, se valer de impugnação específica para desconstituir o seu conteúdo e não apenas insistir em uma negativa geral dos fatos, como se prova fosse.
Dessa forma, entendo que a requerida demonstrou de forma satisfatória a existência de vínculo pelo contrato firmado com a parte autora da ação e essa, em todas as suas razões, não conseguiu desconstituir o conteúdo dos documentos apresentados, deixando de se desincumbir do ônus probatório que lhe cabe (art. 373, I, CPC).
Nesse viés, verifica-se que houve a contratação dos serviços de telefonia pela parte autora, portanto, não se demonstrando qualquer invalidade no contrato para ensejar sua nulidade. De igual forma, não se demonstrou a quitação do débito.
Assim, tenho que os pedidos iniciais devam ser julgados improcedentes por ser a dívida legítima.
Esta é a decisão que mais justa se revela para o caso concreto, nos termos do art. 6º da LF 9.099/95.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte JULGO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, I do CPC.
Após intimação das partes e certificado o trânsito em julgado, arquive-se.
Sem custas ou honorários advocatícios, na forma da Lei.
Publicado e registrado eletronicamente.
Cumpra-se.
Serve a presente decisão como comunicação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

7065717-76.2022.8.22.0001
AUTOR: YURI PERES ERNANDES
ADVOGADO DO AUTOR: NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO, OAB nº PE42379, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

DESPACHO Compulsando os autos, verifico que a parte demandante informa o descumprimento da obrigação assumida no âmbito do acordo pactuado, requerendo, assim, o prosseguimento do feito e consequente execução.
A Requerida apresentou manifestação, alegando que os voucher foram disponibilizados no e-mail, bem como já foram utilizado .
Diante disso, DETERMINO o arquivamento de imediato.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7058014-31.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA, RUA DOS BURITIS 4065, - DE 3884/3885 A 4224/4225 NOVA FLORESTA - 76807-152 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548, SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667
REQUERIDO: CLARO S.A., AVENIDA CARLOS GOMES 2262, LOJA CLARO SÃO CRISTÓVÃO - 76804-038 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: PAULA MALTZ NAHON, OAB nº PA16565, RAFAEL GONCALVES ROCHA, OAB nº PA16538L, PROCURADORIA DA CLARO S.A.
DESPACHO
A parte requerente alega haver saldo residual de R$ 22.880,00, referente a multas fixadas por descumprimento de ordens judiciais ao longo do trâmite processual. No entanto, não consta dos autos planilha de cálculos, com o detalhamento dos valores cobrados, juros e correções aplicadas.
Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a parte requerente juntar o referido documento.
Após, deve a CPE intimar a parte requerida para realizar o pagamento, em até 15 (quinze) dias, podendo, em igual prazo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença fundamentada.
Serve a presente como comunicação/intimação/sentença.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7061617-78.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: MARIA PINHEIRO MOPIS
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
Polo Passivo: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº BA39401, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
SENTENÇA
Trata-se de ação onde a parte requerente busca a nulidade do contrato, compensação por danos morais e devolução em dobro do valor que entende ser superior ao que deveria ter pago.
Aduz que intencionou fazer empréstimo, mas só depois de muito tempo constatou que se tratava de empréstimo via cartão de crédito, o que se configuraria em vício de consentimento passível de nulidade do contrato.
Ocorre que, caso seja evidenciado o vício de consentimento, seria necessário a análise quanto aos pagamentos efetuados pela parte requerente, o abatimento no valor recebido e possível incidência de nova modalidade contratual, com aplicação de outros encargos incidentes em linha temporal diversa.
Verifica-se que a questão posta em juízo é extremamente complexa e demanda prova contábil para a resolução da questão, notadamente qual seria a taxa de juros aplicada, caso fosse o contrato firmado na modalidade consignada.
Com efeito, tendo em vista a necessidade da produção de prova pericial contábil para uma justa solução, se verifica que tal circunstância gera maior complexidade à causa, por impor rito complexo e demorado, que não coaduna com os princípios pertinentes aos Juizados Especiais.
A referida perícia não é simples, mormente porque requer maiores cuidados e detalhes técnicos e não há como ser feita nesta Justiça Especial, razão pela qual impede o julgamento da lide, não sendo possível a providência do artigo 35 da Lei n. 9.099/95, dada a natureza da causa.
Deve o autor postular o direito vindicado na Justiça Comum, melhor se municiando de provas técnicas.
Por fim, a guisa de informação, colaciono recente entendimento da Turma Recursal de Rondônia sobre a matéria de mérito:
Recurso Inominado. Cartão de crédito consignado. A modalidade de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito encontra previsão normativa assentada na Lei 10.820/2003, tendo sua margem estabelecida nos incisos I e II do §1º do artigo 1º daquele diploma. O Estado permitiu, portanto, a modalidade contratada, não havendo, portanto, ardil presumível e passível de dedução lógica e de forma absoluta, meramente, em razão do consumidor contar com a benesse da hipossuficiência que é, por óbvio, relativa. AUSÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA. Contratos como o do caso em análise são anuláveis por vício no consentimento, ausência de clareza/ transparência, abusividade ou onerosidade excessiva e por outros vícios que devem ser demonstrados de forma inequívoca. Não existindo tais elementos nos autos, a pretensão é improcedente. Recurso de ambas as partes. Majoração Negada. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. RECURSO DO BANCO RECORRENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.(7001645-48.2021.8.22.0023 - RECURSO INOMINADO CÍVEL, Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI, julgado em 27/07/2022).

Outros julgados: 7002426-78.2022.8.22.0009,RECURSO INOMINADO CÍVEL, Relator: ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA, j.17/08/2022, 7001451-41.2022.8.22.0014, Relator: CRISTIANO GOMES MAZZINI, j.27/07/2022)
Dispositivo
Diante do exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS para julgar a causa e, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95 c/c art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTO o pedido inicial, sem resolução de mérito.
Deixo de encaminhar os autos para uma Vara Genérica, considerando a necessidade de comprovação da capacidade postulatória a ser analisada inicialmente.
Sem custas e honorários, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95
Transitada em julgado, arquivem-se.
Publicado e registrado eletronicamente.
Serve a presente decisão como comunicação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo: 7052486-79.2022.8.22.0001
AUTOR: GLEIDISSON DE ALMEIDA FLANKLIN, CPF nº 00092110207, RUA CAPITÃO SÍLVIO 3504, - ATÉ 3594 - LADO PAR CONCEIÇÃO - 76808-350 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ROBERES CORREA GUIMARAES, OAB nº RO8639
REU: OI S.A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, HEBERT DE AZEVEDO, - DE 1231 A 1511 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-267 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, Procuradoria da OI S/A
SENTENÇA
Trata-se de ação onde a parte requerente alega não ter relação jurídica com a empresa requerida. Aduz que houve negativação junto a órgãos de proteção ao crédito.
Em sua defesa, a requerida alegou preliminar de falta de interesse de agir e impugnação a gratuidade judiciária. No mérito alegou que o débito era legítimo e requereu a aceitação de telas sistemas como meio de prova.
A preliminar de falta de interesse de agir não merece prosperar, haja vista que não é necessário que a consumidora esgote a esfera administrativa para buscar o direito na via judicial, pois a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso XXXV, garante o princípio da inafastabilidade da jurisdição. Além disso, o binômio necessidade/adequação, foi efetivamente demonstrado até mesmo pela apresentação de defesa por parte da requerida.
Em virtude da gratuidade no 1º grau dos Juizados Especiais, a impugnação ao pedido de justiça gratuita, formulada pelo réu, será apreciada por ocasião da eventual interposição de recurso.
Vencida a questão preliminar, passo ao mérito.
A falta de impugnação específica, conforme se verifica no art. 341 do CPC, aduz a veracidade das alegações trazidas na inicial. No caso em tela, faltou a comprovação que somente a parte requerida poderia realizar, quedando-se inerte.
A requerida, deixou de preencher o que dispõe o art. 373, II do CPC, uma vez que não trouxe contrato ou ordem de serviço de instalação no endereço que supostamente seria da residência da parte requerente.
Por essas razões, deve-se ser reconhecida a inexibilidade da cobrança e de contrato entre as partes, devendo ser dado procedência a este pedido e determinar a baixa no sistema da parte requerida.
A cobrança de serviços sem a contratação desses é incontroversa e, de fato, restou evidenciado que a parte requerente teve seu nome inscrito no rol de maus pagadores.
O que se perquire, é a responsabilidade da requerida pelo fato.
No entanto, não há comprovação nos autos, de que tenha o nome da parte requerente, sido inscrita junto aos órgãos de proteção ao crédito e de que não haja negativação preexistente.
A parte requerente deixa de juntar as certidões dos principais órgãos de proteção ao crédito (pesquisa de balcão), seja ele SPC, SCPC e SERASA, não juntando a certidão de balcão de nenhum dos órgãos acima citados. Destarte que as certidões juntadas tem origem de pesquisas na internet.
Para melhor análise do abalo de crédito, necessário seria a juntada de tais certidões, com embasamento no enunciado 29 do FOJUR:
“Enunciado 29 Para análise do dano por negativação indevida é necessária a juntada de pesquisa realizada diretamente junto ao órgão de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC etc.)”.
Assim, deixou a parte requerente de cumprir com a incumbência que lhe cabia ao não acostar aos autos a comprovação do abalo creditício, não incidindo o direito a reparação por danos morais.
DISPOSTIVO
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para fins de DECLARAR a inexigibilidade dos débitos apontado na inicial, e, por conseguinte, condeno a requerida a proceder a baixa do referido débito no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária em caso de descumprimento.
Por conseguinte, declaro EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.
Intimem-se as partes da sentença.
Sem custas e sem honorários por se trata de decisão em primeiro grau de jurisdição, nos termos dos artigos 54/55 da Lei 9.099/1995.
Publicado e registrado eletronicamente.
Cumpra-se.
Serve como mandado/intimação/comunicação, dispensando-se expedição de ofício ou outro ato ordinatório do juízo.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7079518-59.2022.8.22.0001
REQUERENTE: VALDEGLACE LOPES DE MELO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: CAROLINE FRANCA FERREIRA, OAB nº RO2713, LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA, OAB nº RO12717
REQUERIDO: Tim Celular
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA TIM S.A.
DESPACHO
Analisando os autos, percebe-se que não foi anexado aos autos comprovante de endereço em nome da parte requerente, com data de emissão, não preenchendo o disposto no art. 319, I do CPC. O documento de endereço é essencial para se aferir a competência territorial deste juízo.
Assim, concedo prazo de 5 dias para juntada do referido comprovante em nome da parte requerente, com data, sob pena de indeferimento da inicial nos moldes do art. 330, IV do CPC.
Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7060409-93.2021.8.22.0001
AUTOR: JORGE DE CARVALHO CAIRES
ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL THALES AGOSTINI NEVES, OAB nº RO9551
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO Considerando a existência de recurso inominado tempestivo e devidamente preparado, bem ainda a juntada de contrarrazões tempestivas, recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Subam os autos à Colenda Turma Recursal, com as homenagens de estilo.
Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação. Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Email: pvh3jecivelgab@tjro.jus.br
7010129-84.2022.8.22.0001
AUTOR: ANTONIA LIMA DE ALBUQUERQUE MACHADO
ADVOGADO DO AUTOR: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
AUTOR: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO/SENTENÇA Considerando a existência de valores em conta judicial vinculada a este juízo, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada em favor da parte exequente e advogado com procuração/substabelecimento nos autos com poderes respectivos. Intime-se a parte interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias, saque o valor na Caixa Econômica Federal. Transcorrido o prazo sem a manifestação da parte, desde já fica determinada a transferência do valor para a conta centralizadora. Constatado o levantamento dos valores, e a bem dos princípios da simplicidade, celeridade e economia processual, reconheço o a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, II e 925, do CPC, e determino seu arquivamento. Cumpra-se. Intime-se. Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação. Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7012454-32.2022.8.22.0001
AUTOR: GILMAR FREITAS MENDONCA
ADVOGADO DO AUTOR: DEBORAH INGRID MATOSO RIBAS NONATO, OAB nº RO5458A
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO Considerando a existência de recurso inominado tempestivo e devidamente preparado, bem ainda a juntada de contrarrazões tempestivas, recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Subam os autos à Colenda Turma Recursal, com as homenagens de estilo.
Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação. Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 1002534-63.2014.8.22.0601
PROCURADOR: MARIA VANUZIA AMORIM DE SALES, RUA CLEMENTINO AZEVEDO, 2649, 3229-8270 ADVOGADO JK I - 76829-394 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO PROCURADOR: IVON JOSE DE LUCENA, OAB nº RO251B
PROCURADOR: TAM LINHAS AÉREAS S/A, AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490, AEROPORTO INTERNACIONAL JORGE TEXEIRA DE OLIVEIRA AEROPORTO INTERNACIONAL - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO PROCURADOR: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
DESPACHO
Como demonstra o documento de Id 83825400, foi determino o desbloqueio do valor ainda constrito em conta bancária da parte requerida perante o Banco Safra S/A.
Assim, arquivem-se os autos novamente.
Serve a presente como comunicação/intimação/sentença.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo: 7040416-64.2021.8.22.0001
AUTOR: DANILO DE NORONHA NUNES, CPF nº 12529067651, RUA BENEDITO DE SOUZA BRITO 4779, - DE 4578/4579 AO FIM INDUSTRIAL - 76821-290 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228
REQUERIDO: BEST WAY TRIPS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO sn, - ATÉ 568/0569 JARDIM BOTÂNICO - 80060-090 - CURITIBA - PARANÁ
ADVOGADO DO REQUERIDO: EVELYN FABRICIA DE ARRUDA, OAB nº PR28224, DOUTOR LUBUMIR VIERGBISKI 220, CASA 20 CAMPO COMPRIDO - 81220-230 - CURITIBA - PARANÁ
DESPACHO
A parte requerida pede a condenação do requerente em litigância de má-fé, ao argumento de que houve pedido de início de cumprimento de sentença equivocado.
Assim, indefiro o pedido de condenação em litigância de má-fé pleiteado, uma vez que não caracterizado o dolo processual.
Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, prazo 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Porto Velho/RO, data inserida na movimentação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7014715-67.2022.8.22.0001
REQUERENTE: RENAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO Considerando a existência de recurso inominado tempestivo e devidamente preparado, bem ainda a juntada de contrarrazões tempestivas, recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Subam os autos à Colenda Turma Recursal, com as homenagens de estilo.
Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação. Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7023529-68.2022.8.22.0001
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE TAITA GALVAO, RUA MIGUEL CERVANTE 303 AEROCLUBE - 76804-421 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: VIVO S.A., TELEFONICA BRASIL S/A 1376 CIDADE MONÇÕES - 04571-936 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320
Sentença
Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/1.995.
Pediu a parte autora em sua inicial a declaração de inexigibilidade de qualquer débito com a requerida, por não ter relação jurídica com esta. Pediu ainda pela reparação por danos morais sofridos em decorrência da inscrição de seu nome junto a órgãos de proteção ao crédito.
Com a vinda da contestação, verifica-se que houve a contratação e a parte requerente veio a inadimplir, o que gerou a inscrição junto a órgãos arquivistas. As provas trazida pela parte requerida, mais precisamente nas faturas acostadas, percebe-se que houve gastos e a parte requerente não trouxe qualquer comprovação documental de que buscou a requerida para quitação.

Observa-se que, estrategicamente, não se formulou pleito de antecipar a tutela para retirada do nome da parte requerente de órgãos de proteção ao crédito. Se assim ocorresse, certamente a inicial não seria admitida, devido a ausência de documentos necessários para instrui o pedido, como comprovante de endereço e certidões emitidas em balcão dos principais órgãos de proteção ao crédito (SPC, SCPC e SERASA).
A atitude do patrono da requerente configura evidente prática da advocacia predatória, porque em atua de forma semelhante em outras ações em trâmite neste e em outros juizados. E assim o faz usando da mesma estratégia: distribui pedido temerário de compensação por dano moral alegando negativação indevida por inexistir contratação, sem documentos necessários; não formula pedido de antecipação de tutela para excluir a negativação; após a contestação demonstrando a legitimidade da negativação, atravessa pedido de desistência e a parte não comparece a audiência.
A utilização do PJe, mediante artifício como os acima detectados, para obter vantagem ilícita em prejuízo alheio (das partes requerente e requerido), é conduta reprovável e passível de punição penal (art. 171 do Código Penal).
Deduzir pretensão contra fato que sabe ser incontroverso (contratação e legítima negativação por inadimplência), a fim de induzir o juízo a erro e obter vantagem indevida, configura litigância de má-fé (art. 80, I e III, do CPC).
Assim, deve ser julgado improcedente os pedidos elencados na inicial em relação a inexigibilidade do débito e compensação por danos morais.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, com fundamento no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extinto o processo com resolução do mérito.
Por fim, com arrimo no disposto nos artigos 79, 80, II e III, 81, 96 e 142, todos do CPC, CONDENO a parte requerente no pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, monetariamente corrigido e acrescido de juros a contar do trânsito em julgado, a ser revertida em favor da empresa requerida. Fixo o prazo de 10 dias para pagamento voluntário, sob pena de multa de 10%. Transitada em julgado, decorrido o prazo e não havendo qualquer pedido da parte contrária, arquive-se.
Sem custas e honorários, haja vista tratar-se de decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, no âmbito dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/1.995.
Considerando que a conduta do patrono da parte requerente subsume-se à tipificação penal (art. 171 do CP) e à infração disciplinar (art. 34, IV, VI, XVII e XXV, da Lei 8.906/1994, e arts. 2º, parágrafo único, II e e X, 6º e 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB), determino que sejam encaminhadas cópias dos autos à Delegacia competente para apurar crime contra o patrimônio e ao Tribunal de Ética da OAB/RO, a fim de que sejam instaurados os respectivos procedimentos para apuração e sanção devida.
Encaminhe-se ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Rondônia - CIJERO para conhecimento e providências.
Cumpra-se.
Serve a presente decisão como intimação/ofício/comunicação/mandado
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível Processo n. 7079538-50.2022.8.22.0001
REQUERENTE: JOAO FERNANDES MODESTO, ÁREA RURAL s/n, JOANA DARC I, LINHA 5 ÁREA RURAL DE PORTO VELHO - 76834-899 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ADELSON GINO FIDELES, OAB nº RO9789
REQUERIDO: EGON SERVICOS DE COBRANCAS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS ENTRE CLIENTES ENTIDADES INSTITUICOES E AUTARQUIAS S/S LTDA, RUA JOSÉ PAULINO 1179, - DE 722/723 A 1600/1601 CENTRO - 13013-001 - CAMPINAS - SÃO PAULO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Decisão
Trata-se de pedido liminar, nos termos do art. 300 e seguintes do CPC, em que a parte requerente deseja que a parte requerida seja compelida a devolver o valor descontando da conta bancária, na monta de R$ 782,24, já na forma dobrada.
Narra que desconhece a origem dos descontos, no valor de R$ 97,78, incidentes nos proventos de sua aposentadoria, que teve início no mês de junho do corrente ano. Diz que o gerente da Caixa Econômica Federal suspendeu os descontos, em outubro de 2022, conforme comprovante de atendimento datado de 16/09/22.
Diante dos argumentos fáticos do pedido e documentos acostados, verifico ausência de prova da verossimilhança da alegação, pois não comprovada a providência supostamente tomada pelo gerente bancário no sentido de suspender o desconto de R$ 97,78.
No mais, que não há nenhum perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, caso se aguarde o provimento final, pois, segundo a inicial, os descontos tiveram início no mês de junho de 2022, além da medida solicitada enveredar na vedação prevista no § 3º, do art. 300, do CPC, que impõe a não concessão da liminar quando constatado o risco de irreversibilidade.
Por conseguinte, a melhor instrução da causa e a oitiva das partes, para fins de conciliação (objetivo primordial dos Juizados Especiais), são medidas que se impõem, devendo o feito prosseguir em sua regular marcha.
Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA reclamada pela parte demandante, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos.
Cite-se e intimem-se as partes da presente decisão, bem como da audiência de conciliação já designada nos autos, a ser realizada por videoconferência, em atendimento ao Ato Normativo n. 018/2020.
INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: I – os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo; II – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos; III – deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação; IV – se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; V – deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; VI – deverá acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência; VII - assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o

ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir; VIII – a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil); IX – em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; X – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; XI – a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; XII – a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; XIII – durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; XIV – nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; XV – nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada; XVI – Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). XVII – se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; XVIII – havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico. Para visualizar a petição inicial e se informar sobre as vantagens de se cadastrar neste sistema, entre no site http:/pje.tjro.jus.br ou compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, PEN DRIVE, etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.
Intimem-se.
Serve a presente como comunicação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7031399-04.2021.8.22.0001
REQUERENTE: NATALIA BRUNA FERREIRA DE ASSUNCAO
ADVOGADO DO REQUERENTE: CARLOS MATHEUS MAIA LIRA, OAB nº RO10544
REQUERIDO: UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANA BEATRIZ HERNANDES SENA, OAB nº DF51209, VITOR DE LIMA GONCALVES, OAB nº RO11979
DESPACHO Considerando a existência de recurso inominado tempestivo e devidamente preparado, bem ainda a juntada de contrarrazões tempestivas, recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Subam os autos à Colenda Turma Recursal, com as homenagens de estilo.
Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação. Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7074343-21.2021.8.22.0001
AUTORES: FREDERICO FERRAO DA SILVA, ERICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRAO
ADVOGADO DOS AUTORES: PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR, OAB nº PR55483
REU: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A, RCI BRASIL - PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERCAMBIO LTDA
ADVOGADOS DOS REU: MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI, OAB nº SP109493, RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES, OAB nº AM1031
DESPACHO Considerando a existência de recurso inominado tempestivo e devidamente preparado, bem ainda a juntada de contrarrazões tempestivas, recebo o recurso no seu efeito devolutivo.
Subam os autos à Colenda Turma Recursal, com as homenagens de estilo.
Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação. Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 7044785-67.2022.8.22.0001
REQUERENTE: JAINE CLEIRIANE LISBOA, RUA BARÃO DO AMAZONAS 10084, - DE 9825/9826 A 10343/10344 MARIANA - 76813-600 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O

REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO Deixa a parte recorrente de apresentar documentação hábil capaz de provar a falta de recursos financeiros para pagar as despesas do processo.
O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o Estado preste assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, com o que, desde a Edição da Constituição de 1988, a insuficiência de recursos deve ser demonstrada.
A Assistência Judiciária Gratuita destina-se às pessoas pobres e necessitadas, situação na qual não provou se enquadrar a parte recorrente, ainda, a concessão indiscriminada do benefício, a quem não necessita, traz como consequência a inviabilização do acesso ao Poder Judiciário daquelas pessoas destituídas de suficiência econômica e que efetivamente necessitam da AJG.
Importante dizer que o prazo para comprovação da hipossuficiência financeira precluiu quando do protocolo do recurso. Assim, não será aceito pedido de reconsideração desta decisão.
Desta forma, indefiro o pedido de justiça gratuita.
Contudo, como o pedido não fora analisado na sentença, deixo de julgar deserto o recurso e abro o prazo de 48h para a juntada do devido preparo, sob pena de deserção.
Caso ocorra o pagamento em tempo hábil, remeta-se a Turma Recursal para análise do recurso.
Eventual pedido de reconsideração, não suspende o prazo acima concedido.
Cumpra-se.
Serve cópia deste despacho como mandado/ofício/intimação. Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível Processo n. 7078827-45.2022.8.22.0001
AUTOR: TANIA CRISTIAN VIEIRA TELES, RUA MIGUEL DE SERVANTES 117, COND. TOTAL VILLE I - CASA 99 AEROCLUB - 78900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4282
REU: CLARO S.A., AV. CARLOS GOMES 2262, SALA 01 SÃO CRISTÓVÃO - 76801-012 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA CLARO S.A.
Decisão
Trata-se de pedido liminar, nos termos do art. 300 e seguintes do CPC, em que a parte requerente deseja que a parte requerida suspenda cobranças de boletos avulsos referente aos meses de agosto e setembro de 2022 e vincendo.
Contudo, analisados os argumentos fáticos do pedido, verifico que não há nenhum perigo de dano irreparável ou de difícil reparação caso se aguarde o provimento final.
Por conseguinte, a melhor instrução da causa e a oitiva das partes, para fins de conciliação (objetivo primordial dos Juizados Especiais), são medidas que se impõem, devendo o feito prosseguir em sua regular marcha.
Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA reclamada pela parte demandante, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos.
Cite-se e intimem-se as partes da presente decisão, bem como da audiência de conciliação já designada nos autos, a ser realizada por videoconferência, em atendimento ao Ato Normativo n. 018/2020.
INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: I – os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo; II – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos; III – deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação; IV – se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; V – deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; VI – deverá acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência; VII - assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir; VIII – a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil); IX – em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; X – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; XI – a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; XII – a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; XIII – durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; XIV – nos

processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; XV – nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada; XVI – Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). XVII – se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; XVIII – havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico. Para visualizar a petição inicial e se informar sobre as vantagens de se cadastrar neste sistema, entre no site http:/pje.tjro.jus.br ou compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, PEN DRIVE, etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.
Intimem-se.
Serve a presente como comunicação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7001944-57.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ROSILANDIA RAMOS DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI - RO0004265A
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7013242-46.2022.8.22.0001
REQUERENTE: FUNERARIA SANTA RITA LTDA - ME
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA - RO7904
REQUERIDO: NETO SERVICOS DE CONSTRUCOES DE PREDIOS EIRELI
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Por determinação do juízo, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA a, no prazo de 5 (cinco) dias, atualizar o crédito exequendo, incluindo a multa de 10% (dez por cento), conforme artigo 523, § 1º, do CPC.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 3º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7017843-37.2018.8.22.0001
EXEQUENTE: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS
Advogado do(a) EXEQUENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA - RO7904
EXECUTADO: JEILSON FERREIRA VAZ
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7057405-14.2022.8.22.0001
Requerente: BRAYON SILVA TAVARES
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA - RO0004260A, KAMILA ARAUJO PRADO - RO7371
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM - RO2609, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7044082-39.2022.8.22.0001
Requerente: VALMIR PEDRO DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: RAFAELA DA SILVA NOGUEIRA DE ALMEIDA - RO11898, VANESSA MARIA DA SILVA MELO - RO9851
Requerido(a): C&A MODAS LTDA.
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7057271-84.2022.8.22.0001
AUTOR: PORTAL DAS AMERICAS LTDA - ME
Advogados do(a) AUTOR: KATIA AGUIAR MOITA - RO6317, WELLITON PICINATO MARTINS DOS SANTOS - RO10450
REU: JENIFER SILVA ANDRADE
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca do AR NEGATIVO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7017615-23.2022.8.22.0001
Requerente: LUCILEIA SANTOS LOBATO
Advogado do(a) REQUERENTE: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR - TO6469
Requerido(a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I
Advogado do(a) REQUERIDO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - RO6476
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7059531-37.2022.8.22.0001
AUTOR: IGOR RIBEIRO DE CARVALHO
Advogados do(a) AUTOR: ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA - RO9828, CARLOS HENRIQUE GAZZONI - RO6722, ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA - RO3644
REU: NIZALIA DE ARAUJO LEITE, CRISTIANO MOURA DE JESUS
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)

FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca do AR NEGATIVO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7036052-83.2020.8.22.0001
REQUERENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA - RO7904
REQUERIDO: JOSE NILTON LEITE SOBRINHO
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA: 15/02/2023 08:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);

3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7014560-98.2021.8.22.0001
AUTOR: ROSILEIA PEREIRA DE AZEVEDO
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STEGMANN - RO6063
REU: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, sob pena de expedição do alvará apenas em nome da parte.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7052171-51.2022.8.22.0001
Requerente: NEWTON DURAN PINHEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: JHONATAS EMMANUEL PINI - RO0004265A
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM - RO2609, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7047703-78.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ARI PAES BARRETO PINTO, NILDA MARIA SOUSA PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS
Advogado do(a) REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, sob pena de expedição do alvará apenas em nome da parte.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7039776-61.2021.8.22.0001
REQUERENTE: JENIFER MARINHO DE BARROS
Advogado do(a) REQUERENTE: SAMIR DAMIAO ALMEIDA ALBUQUERQUE - RO11290
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação
FINALIDADE: Por determinação do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a se manifestar sobre a petição ID 83684922, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho PROCESSO: 7002313-51.2022.8.22.0001
REQUERENTE: JOYCE LOBATO DE CASTRO PAZ
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Decisão
INDEFIRO o pleito de gratuidade da justiça reclamado pela parte recorrente, uma vez que não vislumbro a hipossuficiência econômica da parte para receber o benesse legal.
Desse modo, deveria a parte diligenciar e comprovar a real necessidade da isenção, consoante entendimento da Turma Recursal, in verbis:
MANDADO DE SEGURANÇA. GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. VALOR DAS CUSTAS DO PROCESSO NÃO ELEVADO. ORDEM DENEGADA.
MANDADO DE SEGURANÇA, Processo nº 0800514-67.2018.822.9000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 02/04/2019
O preparo recursal, quando a parte não goza do benefício da gratuidade judiciária, deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, ou no prazo de 48 horas após a interposição do recurso, conforme disposição expressa do art. 42, § 1º, da Lei n. 9.099/95.
Dessa forma, intime-se a recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, realizar o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso.
Fica a parte advertida que não será admitido pedido de reconsideração, uma vez que precluiu o direito de demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários para concessão da gratuidade.
Serve a presente como comunicação.
Porto Velho/RO, 31 de outubro de 2022
Danilo Augusto Kanthack Paccini
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Aguardando prazo para cumprimento voluntário da sentença/acórdão até o dia 07/11/2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7017245-44.2022.8.22.0001
Requerente: MATHEUS FERREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - MT20812/O
Requerido(a): Oi Móvel S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7030476-46.2019.8.22.0001
EXEQUENTE: NIGOMITO CAMPOS
Advogados do(a) EXEQUENTE: KAYNA APOYNA MOTA MATOS - RO11594, TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA - RO9287, FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO - RO9230
EXECUTADO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) EXECUTADO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530
Intimação À PARTE EXEQUENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, quanto à petição de impugnação à execução/cumprimento de sentença.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7024145-43.2022.8.22.0001

Requerente: RAIANE SOUZA PORTO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALLAN OLIVEIRA SANTOS - RO10315
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, LUIZ FLAVIANO VOLNISTEM - RO2609, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO: 7000842-97.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: FOGACA COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 22141581000114, AVENIDA GUAPORÉ 3786, - DE 3656 A 4116 - LADO PAR CUNIÃ - 76824-396 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691
EXECUTADO: DUCINEIDE FERREIRA DA SILVA, CPF nº 90382277287, RUA DOS FARRAPOS 1824, . SÃO FRANCISCO - 76813-256 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Procedi a consulta de endereços parte executada via Sisbajud e infojud. Ante o resultado da pesquisa (demonstrativo anexo), manifeste-se a parte autora acerca da informação solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Ressalte-se que deverá empreender diligências para confirmar se os endereços estão atualizados. Indefiro, desde já, diligências em todos os endereços encontrados, devendo a parte autora confirmar o logradouro correto.
Intime-se.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Danilo Augusto Kanthack Paccini

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7071662-44.2022.8.22.0001
REQUERENTE: HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA DE MELO - RO10844
REQUERIDO: ASSOCIACAO RESIDENCIAL VERANA PORTO VELHO
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7073292-72.2021.8.22.0001
AUTOR: M C DE SANT ANA JUNIOR - ME
Advogado do(a) AUTOR: MEIRE ANDREA GOMES - RO1857
REU: M S G DOS SANTOS LTDA - ME
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA: 22/02/2023 15:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;

4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7014133-67.2022.8.22.0001
AUTOR: MESSIAS DO COUTO RAMOS
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REU: RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, a se manifestar , sobre a DECISÃO ID 83592148.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7008207-08.2022.8.22.0001

AUTOR: GEZIANE JUSSARA ALBINO VIEIRA
Advogado do(a) AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA - RO8992
REU: ASIA MOTOS RONDONIA LTDA - ME
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 22/03/2023 09:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:
E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7004527-15.2022.8.22.0001
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7043287-67.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ELIOENA FERREIRA CARDOSO BLOCK
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELL BARBOSA DA SILVA - RO0005265A
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, ROBERTO DIAS VILLAS BOAS FILHO - PE42379
Intimação REQUERENTE VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, sob pena de expedição do alvará apenas em nome da parte.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7071343-76.2022.8.22.0001
AUTOR: NATIANI LIMA ALENCAR
Advogado do(a) AUTOR: FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR - RO4494
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para cumprimento
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para tomar ciência da Decisão proferida de ID 83763603.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7014853-34.2022.8.22.0001
Requerente: LEIDA SILVA DE FREITAS CESAR
Advogados do(a) AUTOR: NAIANY CRISTINA LIMA - RO7048, ADRIANA JUSTINIANO DE OLIVEIRA - RO9007
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 6 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7071192-13.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ASUNTA MARIA QUISPE ARUQUIPA, GUMERCINDO DIAS JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE FREITAG OLIVEIRA - RO10887, MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA - RO10164
REQUERIDO: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A, TAM LINHAS AÉREAS S/A, 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7034992-07.2022.8.22.0001
AUTOR: ORGANIC. HOMEOPATIA ANIMAL EIRELI - EPP
Advogado do(a) AUTOR: SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301
REU: ELICIO TEMOTEO DE SOUSA
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7015774-90.2022.8.22.0001
Requerente: MARIA ANTONIA FERREIRA DE SOUZA
Requerido(a): ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE - CUSTAS FINAIS
Processo nº: 7062784-67.2021.8.22.0001
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: RENATO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: BANCO ORIGINAL S/A
Advogado do(a) REQUERIDO: PAULO ROBERTO VIGNA - SP173477
BANCO ORIGINAL S/A
Rua Porto União, 295, Brooklin Paulista, São Paulo - SP - CEP: 04568-020
Com base na decisão proferida pela Turma Recursal, fica Vossa Senhoria notificada para comprovar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa. O valor das custas é de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896/2016 (Regimento de Custas), e o código a ser utilizado é o "1013.2 - Custa final dos Juizados Especiais, face retorno dos autos da Turma Recursal". Para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
https://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7029607-15.2021.8.22.0001
REQUERENTE: ANTONIO CUNHA PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: FRANK JUNIOR AUTO MARTINS - RO7273, THIAGO VALIM - RO6320-E, CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA - RO7066
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7000497-34.2022.8.22.0001

Requerente: DIEGO ALLEYNE ALVES DA COSTA
Advogados do(a) AUTOR: SAMUEL MEIRELES DE MEIRELES - RO10641, DIELSON RODRIGUES ALMEIDA - RO10628
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível Processo n. 7075412-54.2022.8.22.0001
REQUERENTES: SILVIO SERGIO MAIA PINTO MONTE, RUA MAJOR FERNANDO G. BREJENTES 3740 SÃO JOÃO BOSCO - 76803-832 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, LARA BRAGA MAIA MONTE, RUA MAJOR FERNANDO G. BREJENTES 3740 SÃO JOÃO BOSCO - 76803-832 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: MARIA DA CONCEICAO AGUIAR LEITE DE LIMA, OAB nº RO5932, LUIZ GUILHERME DE CASTRO, OAB nº RO8025
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
Sentença
Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.
Em que pesem os argumentos expostos, bem como o trâmite processual transcorrido, verifico a patente incompetência deste juízo para a análise da demanda, uma vez que conforme consta da inicial, que a autora (I.N.M.U.R) está sendo representada e assistida por sua genitora Ana Moronha Urtado.
Com efeito, o art. 8º da Lei n. 9.099/95 expressamente estabelece que o incapaz não poderá ser parte nos processos em trâmite junto aos Juizados Especiais, e não se admite representação de parte, de forma que o feito não pode prosseguir nesta Justiça Especialíssima.
É, pois, o presente caso, hipótese de indeferimento da petição inicial.
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos conste, INDEFIRO A INICIAL, nos moldes do art. 8º, da LF 9.099/95, e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, I e VI, do CPC c/c art. 51, IV, da LF 9099/95.
Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Intimem-se.
Serve a presente como comunicação.
Porto Velho/RO, 31 de outubro de 2022.
Danilo Augusto Kanthack Paccini
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7077424-75.2021.8.22.0001
REQUERENTE: JHONATAN SCHABO CARREIRA BATISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO DE SOUZA COSTA - RO8656
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Por determinação do juízo, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA a, no prazo de 5 (cinco) dias, atualizar o crédito exequendo incluindo a multa de 10% (dez por cento), conforme artigo 523, § 1º, do CPC.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7059634-44.2022.8.22.0001
Requerente: ALISSON BATISTA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como ALISSON BATISTA DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: AMANDA DOS SANTOS CELIRIO - RO11008
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7036714-76.2022.8.22.0001

Requerente: AERLLISSON PATRICK XIMENES DE SOUZA
Requerido(a): Oi Móvel S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7009694-13.2022.8.22.0001
Requerente: MARIA LACI NUNES FERREIRA
Requerido(a): Oi Móvel S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7010164-44.2022.8.22.0001
Requerente: LENILZE TOMAS DE AQUINO
Requerido(a): Oi Móvel S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7002739-63.2022.8.22.0001
Requerente: CLEVERSON ZANCHIN RIBEIRO
Requerido(a): TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO),
Advogado do(a) REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - GO29320
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº: 7030109-17.2022.8.22.0001
AUTOR: THIAGO FERREIRA MENDES
Advogado do(a) AUTOR: ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA DE MELO - RO10844
REU: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Por determinação do juízo, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA a, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar procuração assinada com poderes específicos para levantamento de alvará (receber e dar quitação) por seu(s) advogado(s), nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, sob pena de expedição do alvará apenas em nome da parte.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7070209-48.2021.8.22.0001

REQUERENTE: DANIELE COSTA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMILTON MARINHO VIEIRA - RO633
REQUERIDO: IBBCA 2008 GESTAO EM SAUDE LTDA
Advogado do(a) REQUERIDO: MONICA BASUS BISPO - RJ113800
Intimação VIA DIÁRIO ELETRÔNICO
FINALIDADE: Diante do retorno do processo da Turma Recursal, ficam as partes intimadas para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7010679-55.2017.8.22.0001
EXEQUENTE: FRANCIMON PAULO DE SOUZA
Advogados do(a) EXEQUENTE: JANE SAMPAIO DE SOUZA - RO3892, KARINA ROCHA PRADO - RO1776
EXECUTADO: ISMAEL APURI PARDO
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7039689-71.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
EXECUTADO: MARIA MADALENA DIONISIO DA SILVA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada de todo o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7044544-30.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA - RO7904
EXECUTADO: ARYANE OLIVEIRA MESQUITA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7008884-38.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
EXECUTADO: TATHIANE CELESTINO PEREIRA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7066394-09.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: RESIDENCIAL CIDADE DE TODOS 3
Advogado do(a) EXEQUENTE: MATEUS FERNANDES LIMA DA SILVA - RO9195
EXECUTADO: TAYNA DUARTE DE OLIVEIRA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7059329-60.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
EXECUTADO: JAQUELINE MOREIRA MELO
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7057954-24.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES-FAEPAR
Advogados do(a) EXEQUENTE: FERNANDO MARTINS GONCALVES - RO834, SERGIO GOMES DE OLIVEIRA - RO0005750A, ALLEN HANNA VIEIRA DE LIMA - RO12531
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUZA, JANAINA BRITO CORREA SILVA, GUSTAVO MORAES DA SILVA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº : 7013876-42.2022.8.22.0001
Requerente: JOSIVALDO ROQUE PEREIRA e outros
Advogados do(a) REQUERENTE: ED CARLO DIAS CAMARGO - RO7357, CARLA SOARES CAMARGO - RO10044
Advogados do(a) REQUERENTE: ED CARLO DIAS CAMARGO - RO7357, CARLA SOARES CAMARGO - RO10044
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível Processo n. 7078183-05.2022.8.22.0001
AUTOR: EDILEUZA DOS SANTOS ROCHA, RUA BOLÍVIA 1551, - DE 822/823 AO FIM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-200 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS ROGERIO DE CARVALHO, OAB nº RO4102

REU: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., AVENIDA GUPÊ 10767, (SÍTIO GUPÊ) JARDIM BELVAL - 06422-120 - BARUERI - SÃO PAULO, MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 3003 BONFIM - 06233-903 - OSASCO - SÃO PAULO

REU SEM ADVOGADO(S)

Decisão/Tutela Antecipada

Trata-se de pedido de tutela de urgência que visa a retirada da inscrição restritiva junto a órgãos de proteção ao crédito que a autora entende ser abusiva/ilegal.

Entretanto, da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a autora juntou tão somente uma certidão, porém existem diversos órgãos de proteção ao crédito, sendo que nem todos comunicam entre si os seus bancos de dados.

À vista disso, faz-se necessária a juntada das certidões de inscrição emitidas pelos principais órgãos, de forma a aferir a existência do perigo de dano, bem como do efetivo abalo ilegítimo do crédito ou da incidência da Súmula n. 385 do STJ, sendo esta providência cabível à parte autora.

Ressalte-se que este juízo adotou o entendimento de que a comprovação da negativação deve ser feita por documento oficial emitido diretamente pelo órgão de proteção ao crédito (consultas de balcão), conforme Enunciado 29 FOJUR, a qual transcrevo abaixo:

Enunciado 29 “Para análise do dano por negativação indevida é necessária a juntada de pesquisa realizada diretamente junto ao órgão de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC etc.).”

Assim, não obstante os argumentos apresentados pela parte autora em sua peça vestibular, ao menos em um juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos constantes do artigo 300 do CPC, em especial o perigo de dano, uma vez que a parte autora não comprovou a inexistência de outras restrições que obstem o crédito.

No caso, a autora apresentou apenas a certidão emitida pelo SCPC, sendo necessária a juntada das certidões (balcão) emitidas pelo SCP e SARASA.

Desse modo, o regular trâmite da ação é medida que se impõe, facultando-se à parte autora a apresentação dos referidos documentos (certidões de balcão do SERASA/SCPC) para eventual reanálise do pedido até a data da audiência de conciliação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA reclamada pela parte demandante, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos.

Cite-se e intimem-se as partes da presente decisão, bem como da audiência de conciliação designada, a ser realizada por videoconferência, em atendimento ao Ato Normativo n. 018/2020.

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: I – os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo; II – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos; III – deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação; IV – se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; V – deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO; VI – deverá acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência; VII - assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir; VIII – a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil); IX – em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; X – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; XI – a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; XII – a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; XIII – durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; XIV – nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; XV – nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada; XVI – Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). XVII – se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; XVIII – havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico. Para visualizar a petição inicial e se informar sobre as vantagens de se cadastrar neste sistema, entre no site http:/pje.tjro.jus.br ou compareça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, PEN DRIVE, etc.) em arquivos com no máximo 1MB cada.
Intimem-se.
Serve a presente como comunicação.
Porto Velho, 3 de novembro de 2022
Danilo Augusto Kanthack Paccini
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7064954-75.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: CONDOMINIO NOVA CANAA
Advogado do(a) EXEQUENTE: JETER BARBOSA MAMANI - RO5793
EXECUTADO: MICHELLY CAROLINE REZENDE MEDINA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7073614-58.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: RESIDENCIAL CIDADE DE TODOS 3
Advogado do(a) EXEQUENTE: MATEUS FERNANDES LIMA DA SILVA - RO9195
EXECUTADO: DILCELIA DA SILVA MARCIAO
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7028792-81.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
EXECUTADO: RODOLFO TENORIO ZEBALOS
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7003683-02.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: ELVIS CERQUINHA BARBOSA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: FELIPE AMPUERO MARQUES - RO0004628A
EXECUTADO: NILTON VERNAL SALINA
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7059003-03.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO BARBOSA BARROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
EXECUTADO: SANDRA NASCIMENTO DA SILVA
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7079216-30.2022.8.22.0001
AUTOR: CLEUDELIA CARVALHO OLIVEIRA ARAUJO
Advogado do(a) AUTOR: JABILA DA CRUZ VIEIRA - RO11791
REU: GOL LINHAS AÉREAS S.A, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS SA
Intimação À PARTE REQUERENTE
Finalidade: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial, realizando a devida emenda, completando-a por inteiro, bem apresentar comprovante de endereço em nome da parte Autora, e ainda apresentar endereço de e-mail da parte requerida CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A, sob pena de o processo não prosseguir como “Juízo 100% Digital” e a citação ser enviada pelos meios convencionais (carta ou mandado), no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo n°: 7079336-73.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ANA CAROLINA DE SOUZA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VICENTE ANISIO DE SOUSA MAIA GONCALVES - RO0000943A, MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS - RO846
REQUERIDO: KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Intimação À PARTE REQUERENTE
(via Diário da Justiça)
FINALIDADE: Por determinação deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar endereço de e-mail da parte requerida KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, sob pena de o processo não prosseguir como “Juízo 100% Digital” e a citação ser enviada pelos meios convencionais (carta ou mandado).
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Porto Velho - 4º Juizado Especial Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
Processo nº 7077005-21.2022.8.22.0001
AUTOR: VILMA DIAS BATISTA
Advogado do(a) AUTOR: MICHELE NOGUEIRA DE SOUZA - RO9706
REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado do(a) REU: PAULO EDUARDO PRADO - RO4881
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 06/02/2023 08:00 (horário de Rondônia) REDESIGNADA

Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).

COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:

1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.

ADVERTÊNCIAS GERAIS:

1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.

ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:

1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).

CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - CEJUSC:

E-mail: cejusc_jecc@tjro.jus.br

Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
==========
Processo nº: 7033875-15.2021.8.22.0001 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: MARIA DIONE DA SILVA SANDRES
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA DA SILVA SANDRES - RO4594-A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
Intimação - Retorno do TJ/RO
Ficam as partes, intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Saliento que, conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
==========
Processo nº: 7043644-52.2018.8.22.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: MARCIA BEZERRA LOPES CAETANO
Advogado do(a) EXEQUENTE: JOSE ALEXANDRE CASAGRANDE - RO379-B
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE SAO PAULO
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
==========
Processo nº: 7041835-27.2018.8.22.0001 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: RUTH AZEVEDO SIMOES LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: UELTON HONORATO TRESSMANN - RO8862, UILIAN HONORATO TRESSMANN - RO6805, GILBER ROCHA MERCES - RO0005797A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação - Retorno do TJ/RO
Ficam as partes, intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Saliento que, conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
==========
Processo nº: 7058006-25.2019.8.22.0001
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: MARIA AMINADA DE SOUSA MONTEIRO
Advogado do(a) AUTOR: FRANCIELE DEFENDI TEZZEI - PR65431
REU: ESTADO DE RONDONIA
ATO ORDINATÓRIO
Diante do trânsito em julgado do r. Acórdão, promovo a intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
==========
Processo nº: 7036364-59.2020.8.22.0001 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: VIVIAN APARECIDA DE OLIVEIRA IRMAO
Advogado do(a) AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA - RO8992
REU: ESTADO DE RONDONIA
Intimação - Retorno do TJ/RO
Ficam as partes, intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Saliento que, conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7049549-33.2021.8.22.0001
Requerente/Exequente: AUTOR: AURICELIA DA SILVA COUTO
Advogado do Requerente: ADVOGADOS DO AUTOR: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373
Requerido/Executado: REU: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DECISÃO
As contrarrazões já foram apresentadas e ainda não foi realizado o juízo de prelibação.
O recurso é tempestivo e o preparo é dispensado por conta do recorrente ser beneficiado pela gratuidade, razão pela qual RECEBO O RECURSO no efeito suspensivo e devolutivo.
Enviar o processo para a Turma Recursal.
Intimem-se.
Cópia do presente serve de expediente para comunicação do ato.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7037368-63.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: VANDERLEIA PEREIRA DA SILVA DE ALBUQUERQUE
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FORTE DE OLIVEIRA, OAB nº AC3661
Requerido/Executado: REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DECISÃO
O recurso é tempestivo e o preparo é dispensado por conta do recorrente ser beneficiado pela isenção, razão pela qual RECEBO O RECURSO no efeito meramente devolutivo.
Intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 10 dias.
Apresentada a peça ou decorrido o prazo, enviar o processo para a Turma Recursal, independentemente de nova conclusão.
Intimem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Enriquecimento sem Causa
Processo 7079466-63.2022.8.22.0001
REQUERENTE: NEYMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DESPACHO
Vistos etc,
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7073963-61.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: MARIA APARECIDA SANTIAGO DE SENA
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO REQUERENTE: GELEUZA DE OLIVEIRA FERRO, OAB nº RO9084
Requerido/Executado: REQUERIDOS: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Acolho a emenda apresentada, devendo a CPE corrigir o valor da causa no sistema PJe.
Trata-se de pedido de tutela de urgência para a suspensão dos descontos de IRPF dos proventos de aposentadoria da parte requerente em razão desta ser portadora de doença grave.
É o necessário.
Decido.
Para concessão da tutela pretendida é necessário que estejam presentes elementos que evidenciem o direito alegado, bem como o risco de dano ou ao resultado útil do processo.
No caso dos autos, não é possível verificar a urgência ou risco de dano, ou seja, não há elementos suficientes para deferimento do pedido neste momento processual, na medida em que não foi demonstrado o risco de dano.
Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.

6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Fica a parte requerida advertida de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
7077744-91.2022.8.22.0001
Adicional de Insalubridade
REQUERENTE: LUCIA DE ARAUJO ALBUQUERQUE
ADVOGADO DO REQUERENTE: MANOEL RIVALDO DE ARAUJO, OAB nº RO315A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
A parte requerente deverá, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial para, apresentar planilha de cálculo, aí incluídas as parcelas vencidas e 12 vincendas do adicional pretendido (art. 2º, §2º da Lei 12.153/09), tendo em vista a impossibilidade de fracionar as ações em parcelas vencidas e vincendas (Enunciado nº 20 FONAJEF) e adequar o valor da causa, sob pena de extinção sem resolução de mérito.
Intime-se.
Agende-se decurso de prazo e após voltem-se os autos concluso.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7079090-77.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: VALDILENA CORREA DA SILVA
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido/Executado: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de pedido de antecipação de tutela para o fornecimento de consulta em cirurgia geral.
É o necessário.
Decido.
Para concessão da tutela pretendida é necessário que estejam presentes elementos que evidenciem o direito alegado, bem como o risco de dano ou ao resultado útil do processo.
No caso dos autos, não é possível verificar a urgência ou risco de dano, ou seja, não há elementos suficientes para deferimento do pedido neste momento processual, na medida em que não consta anotação de urgência nos documentos acostados aos autos.
Não há laudo médico dando conta do risco a vida ou grave risco a saúde da parte requerente caso não haja o imediato fornecimento do atendimento.
Pelo exposto, ao menos por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:

1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Fica a parte requerida advertida de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7079087-25.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: RIVIA MARIA MOURA MENEZES
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido/Executado: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de pedido de antecipação de tutela para o fornecimento dos exames de teste de esforço ou teste ergométrico; tc do crânio adulto com contraste sem sedação e eletroencefalograma em vigília do sono espontâneo com ou sem fotoestímulo.
É o necessário.
Decido.
Para concessão da tutela pretendida é necessário que estejam presentes elementos que evidenciem o direito alegado, bem como o risco de dano ou ao resultado útil do processo.
No caso dos autos, não é possível verificar a urgência ou risco de dano, ou seja, não há elementos suficientes para deferimento do pedido neste momento processual, na medida em que não consta anotação de urgência nos documentos acostados aos autos.
Não há laudo médico dando conta do risco a vida ou grave risco a saúde da parte requerente caso não haja o imediato fornecimento do atendimento.
Pelo exposto, ao menos por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.

7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Fica a parte requerida advertida de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Urgência
Processo 7037213-60.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ONOFRE ANTONIO QUEIROZ
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Considerando que até o momento o Estado de Rondônia não cumpriu a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência, intime-se a parte requerente para que informe a validade do orçamento juntado (ID 78720863) para análise do pedido de sequestro, em 5 dias.
No mesmo prazo poderá o Estado de Rondônia comprovar o fornecimento do procedimento cirúrgico.
Intimem-se.
Agende-se decurso de prazo.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
7071829-61.2022.8.22.0001
Abono de Permanência
REQUERENTE: CLAUDIA DA VEIGA JARDIM
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOAO BOSCO MENDONCA DE QUEIROZ, OAB nº RO1146A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Os autos foi encaminhado ao NATJUS-RO , no entanto, decorreu o prazo se manifestação nos autos.
Intime-se com urgência o NATJUS-RO, solicitando novamente nota técnica sobre os relatórios médicos, exames e receituário médico e outros documentos médicos da mãe da parte requerente, inclusive se justifica a alegação de urgência, no prazo de 01 (um) dia, nos termos do art. 2º, §1º da RESOLUÇÃO n. 119/2019-PR. Solitica-se que seja esclarecido sobre o aparente afastamento do diagnóstico da hidrocefalia, diante do teor do documento de ID Num. 82425028 - Pág. 3.
Cópia deste servirá de E-mail.
Cumpra-se com urgência.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Adicional de Insalubridade
Processo 7079438-95.2022.8.22.0001
REQUERENTE: FRANCIELI MARTINI
ADVOGADO DO REQUERENTE: LEONARDO FERREIRA DE MELO, OAB nº RO5959
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Despacho
A parte requerente deverá aditar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para:
1) liquidar o valor que entende ter direito a receber, apresentando planilha de cálculos, somando todas as parcelas vencidas até a data da propositura da ação;
2) no cálculo esclarecer o método utilizado, de modo a informar de que prova os dados numéricos foram retirados e em que fundamento legal consta a fórmula aplicada;
3) corrigir o pedido para torná-lo líquido para ajustar ao valor apurado;
4) apresentar argumentos que demonstrem não ter ocorrido a prescrição quanto a pretensão de receber valor, se for o caso.
Intime-se.
Agendar decurso de prazo.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
7041581-15.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
REQUERENTE: PAULA SUZE MARTINS DA LUZ
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Decisão
Vistos.
Defiro o pedido de Gratuidade da Justiça, ante a comprovação de hipossuficiência apresentada pela parte recorrente.
As contrarrazões já foram apresentadas e ainda não foi realizado o juízo de prelibação.
O recurso é tempestivo, razão pela qual RECEBO O RECURSO no efeito meramente devolutivo.
Enviar o processo para a Turma Recursal.
Intimem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Obrigação de Fazer / Não Fazer
Processo 7047422-88.2022.8.22.0001
REQUERENTE: CICERO ROMAO DE SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Após a prolação da sentença de mérito a parte requerente postula o fornecimento de cirurgia de retirada de óleo de silicone em ambos os olhos.
Ocorre que o referido procedimento não é objeto da ação, logo, o autor, querendo, deverá postular pela via própria.
Intimem-se, certifique-se eventual trânsito em julgado e arquivem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Acidente de Trânsito
Processo 7079113-23.2022.8.22.0001
REQUERENTE: MARFISA SILVA CHAVES
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos etc,
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Obrigação de Fazer / Não Fazer
Processo 7068163-52.2022.8.22.0001
REQUERENTE: VANESSA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Mantenho o indeferimento do pedido de tutela de urgência pelas suas próprias razões, uma vez que os novos documentos médicos apresentados não indicam urgência.
Intimem-se.
Agende-se decurso de prazo para defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7079345-35.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: EXEQUENTE: D. D. E. R. I. E. S. P. D. E. D. R. -. D.
Advogado do Requerente: EXEQUENTE SEM ADVOGADO(S)
Requerido/Executado: EXECUTADO: CONSTRUTORA COPARO EIRELI - EPP
Advogado do Requerido/Executado: EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Os autos vieram distribuídos notadamente por equívoco, logo, redistribua-se para uma das Varas de Fazenda Pública desta Comarca, por sorteio.
Publique-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Obrigação de Fazer / Não Fazer
Processo 7068832-08.2022.8.22.0001
REQUERENTE: NOELI TEREZINHA MARQUES DE SIQUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
O Estado de Rondônia peticiona requerendo a intimação da parte requerente para que se manifeste sobre a resposta dada pelo LACEN/RO ao NMJ da SESAU/RO, na qual diz que os exames postulado não são lá realizados e que o foco daquele laboratório são exames relacionados às doenças de notificação compulsória.
Ocorre que a providência requerida não tem utilidade, tampouco incumbe ao autor discutir com o referido laboratório se o atendimento é fornecido lá ou não.
Houve decisão determinando o fornecimento e incumbe ao Estado as providências, logo, indefiro o pedido.
Agende-se eventual decurso de prazo para a defesa.
Intime-se a parte requerente para, se for o caso, informar eventual descumprimento da decisão liminar, em 10 dias.
Intimem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Classificação e/ou Preterição
Processo 7077289-29.2022.8.22.0001
REQUERENTE: DAYANE RODRIGUES CAETANO OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: IGOR BARBOSA DE FREITAS, OAB nº MG188075
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos etc,
Trata de pedido de tutela de urgência para a nomeação da parte requerente para o cargo de Técnico de Enfermagem para lotação em Cacoal/RO, pois alega a parte requerente que o Edital nº 053/2020/SEGEP-CGP lançou contratação emergencial para enfrentamento do COVID19 para o mesmo cargo e localidade.
É o necessário.
DECIDO.
Para concessão da tutela pretendida é necessário que estejam presentes elementos que evidenciem o direito alegado, bem como haja risco de dano ou ao resultado útil do processo.
Na hipótese dos autos, o edital que a parte autora lega que tenha gerado preterição data de 2020, logo, ausente urgência no pedido.
Ademais, a contratação temporária, em princípio, não enseja a preterição, especialmente na hipótese de pandemia mundial pela qual passamos.

Logo, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.
Exorto o advogado da parte requerente que se houver confirmação pela Turma Recursal do entendimento apresentado por este juízo será considerado nos processos que estiverem em tramitação tratar-se de pretensão movida com ciência de que era destituída de fundamento.
Cite-se com prazo de defesa de 30 dias, ficando ciente de que se desejar a produção de provas deverá apresentar na peça defensiva tal requerimento com todas as informações necessárias quais sejam, sob pena de perda do direito de produzi-las.
1- Testemunhal: nomes e endereços;
2- Pericial: nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos;
3- Exibição de documento ou fornecimento de informações: identificação do documento, descrição de seu conteúdo, bom como onde e com quem está depositado.
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias, para manifestação.
Intime-se a parte requerente (sistema).
A citação será realizada por sistema, servindo cópia do presente de mandado. Fica a parte requerida advertida de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7079057-87.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: MARIA CATIANA FARIAS DE MOURA
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido/Executado: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de pedido de antecipação de tutela para o fornecimento de consulta em oftalmologia – geral.
É o necessário.
Decido.
Para concessão da tutela pretendida é necessário que estejam presentes elementos que evidenciem o direito alegado, bem como o risco de dano ou ao resultado útil do processo.
No caso dos autos, não é possível verificar a urgência ou risco de dano, ou seja, não há elementos suficientes para deferimento do pedido neste momento processual, na medida em que não consta anotação de urgência nos documentos acostados aos autos.
Não há laudo médico dando conta do risco a vida ou grave risco a saúde da parte requerente caso não haja o imediato fornecimento do atendimento.
Pelo exposto, ao menos por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.

Fica a parte requerida advertida de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7040838-39.2021.8.22.0001
Requerente/Exequente: EXEQUENTE: WELITON JOSE BERTOLACIO
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011
Requerido/Executado: NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Considerando que a parte executada concordou com os cálculos sobre o qual foi intimada a se manifestar, os HOMOLOGO e determino a expedição de RPV para pagamento do valor de R$ 6.742,92 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), referente ao crédito principal e, reservando os honorários contratuais em favor do advogado, mediante apresentação do contrato de honorários, se for o caso.
Se faltar algum dado ou documento, o CPE deverá praticar ato ordinatório de intimar para apresentação no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento e ocorrendo desídia praticar a consequência independentemente de nova deliberação judicial.
Registre-se que no ato de pagamento do valor principal fica autorizado o desconto dos seguintes tributos (arts. 35 e 36, 40 e 50, V, Res 303, CNJ), se aplicável:
1. Contribuição previdenciária;
2. Imposto de renda.
Para o pagamento dos honorários fica autorizado o desconto dos seguintes tributos, se aplicável:
1. ISSQN;
2. Imposto de renda.
Para a hipótese de créditos que formaram-se em parcelas periódicas, o cálculo dos tributos deverá ser realizado mês a mês e não sobre o valor total do crédito.
Intimem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7077139-82.2021.8.22.0001
Requerente/Exequente: AUTOR: JOSE NERES DE SOUZA
Advogado do Requerente: ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373, LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700
Requerido/Executado: REU: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DECISÃO
As contrarrazões já foram apresentadas e ainda não foi realizado o juízo de prelibação.
O recurso é tempestivo e o preparo é dispensado por conta do recorrente ser beneficiado pela isenção, razão pela qual RECEBO O RECURSO no efeito suspensivo e devolutivo.
Enviar o processo para a Turma Recursal.
Intimem-se.
Cópia do presente serve de expediente para comunicação do ato.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Acidente de Trânsito
Processo 7079114-08.2022.8.22.0001

REQUERENTE: MARINALVA SILVA CHAVES
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos etc,
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7079118-45.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: AUTOR: NICOLAS ANDRADE ASSESSORIA DIGITAL LTDA
Advogado do Requerente: ADVOGADOS DO AUTOR: GABRIEL MACEDO NICARETTA, OAB nº RO11578, IGOR AZEVEDO REIS, OAB nº RO9275
Requerido/Executado: REU: RAZE IMOVEIS LTDA
Advogado do Requerido/Executado: REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Os autos vieram distribuídos notadamente por equívoco, logo, redistribua-se para um dos Juizados Especiais Cíveis desta Comarca, por sorteio.
Publique-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Promoção / Ascensão
Processo 7079297-76.2022.8.22.0001
REQUERENTE: JOSE REINALDO NOBRE MARTINS
ADVOGADOS DO REQUERENTE: VIVIANE DE OLIVEIRA ALVES, OAB nº RO6424, MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO, OAB nº RO4149, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641, NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO1692, MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2549
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DESPACHO
Vistos etc,
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7079046-58.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: CLODOALDO BARDELLA
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido/Executado: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de pedido de antecipação de tutela para o fornecimento dos exames de tomografia computadorizada de pelve ou bacia (s/ contraste s/ sedação) e tomografia computadorizada do abdômen superior (s/ contraste s/ sedação).
É o necessário.
Decido.
Para concessão da tutela pretendida é necessário que estejam presentes elementos que evidenciem o direito alegado, bem como o risco de dano ou ao resultado útil do processo.
No caso dos autos, não é possível verificar a urgência ou risco de dano, ou seja, não há elementos suficientes para deferimento do pedido neste momento processual, na medida em que não consta anotação de urgência nos documentos acostados aos autos.
Não há laudo médico dando conta do risco a vida ou grave risco a saúde da parte requerente caso não haja o imediato fornecimento do atendimento.
Pelo exposto, ao menos por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.

7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Fica a parte requerida advertida de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7006070-29.2022.8.22.0009
Requerente/Exequente: REQUERENTE: DORA LUCIA CARVALHO DA COSTA
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido/Executado: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de pedido de antecipação de tutela para o fornecimento dos exames de ressonância magnética de antebraço direito com contraste e TC do tórax adulto com contraste e sem sedação.
É o necessário.
Decido.
Para concessão da tutela pretendida é necessário que estejam presentes elementos que evidenciem o direito alegado, bem como o risco de dano ou ao resultado útil do processo.
No caso dos autos, não é possível verificar a urgência ou risco de dano, ou seja, não há elementos suficientes para deferimento do pedido neste momento processual, na medida em que não consta anotação de urgência nos documentos acostados aos autos.
Não há laudo médico dando conta do risco a vida ou grave risco a saúde da parte requerente caso não haja o imediato fornecimento do atendimento.
Pelo exposto, ao menos por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.

Fica a parte requerida advertida de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Base de Cálculo
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
7022725-76.2017.8.22.0001
EXEQUENTE: DEISIANY LEITE GARCIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: VERA MONICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR, OAB nº RO176B, SHEIDSON DA SILVA ARDAIA, OAB nº RO5929
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
Houve cumprimento da obrigação estabelecida em sentença, razão pela qual, declaro extinto o cumprimento de sentença.
Intimem-se, após, arquivem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Obrigação de Fazer / Não Fazer
Processo 7077381-07.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ROSILENA FURTADO E SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10436
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Vistos. Determino a retificação nos autos da perita a ser intimada, conforme Despacho Inicial (ID 83565999), devendo ser intimada a perita Jéssica Luana Mota de Aguiar, pelo sistema. Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7043292-26.2020.8.22.0001
Requerente/Exequente: EXEQUENTE: ALTAIR JOSE TURMINA
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011
Requerido/Executado: NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Considerando que a parte executada concordou com os cálculos sobre o qual foi intimada a se manifestar, os HOMOLOGO e determino a expedição de RPV para pagamento do valor de R$ 12.098,11 (doze mil, noventa e oito reais e onze centavos), sendo R$ 10.998,28 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), referente ao crédito principal, reservando os honorários contratuais em favor do advogado, mediante apresentação do contrato de honorários, se for o caso e, R$ 1.099,83 (um mil, noventa e nove reais e oitenta e três centavos), relativo aos honorários sucumbenciais.
Se faltar algum dado ou documento, o CPE deverá praticar ato ordinatório de intimar para apresentação no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento e ocorrendo desídia praticar a consequência independentemente de nova deliberação judicial.
Registre-se que no ato de pagamento do valor principal fica autorizado o desconto dos seguintes tributos (arts. 35 e 36, 40 e 50, V, Res 303, CNJ), se aplicável:
1. Contribuição previdenciária;
2. Imposto de renda.
Para o pagamento dos honorários fica autorizado o desconto dos seguintes tributos, se aplicável:
1. ISSQN;
2. Imposto de renda.

Para a hipótese de créditos que formaram-se em parcelas periódicas, o cálculo dos tributos deverá ser realizado mês a mês e não sobre o valor total do crédito.
Intimem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
7037110-53.2022.8.22.0001
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: JOSE RIBAMAR GOMES DO CARMO
ADVOGADO DO AUTOR: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS, OAB nº RO5769
REU: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Decisão
As contrarrazões já foram apresentadas e ainda não foi realizado o juízo de prelibação.
O recurso é tempestivo e o preparo foi recolhido corretamente, razão pela qual RECEBO O RECURSO no efeito meramente devolutivo.
Enviar o processo para a Turma Recursal.
Intimem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Licença Prêmio
Processo 7078393-56.2022.8.22.0001
REQUERENTE: SOLANGE ROCHA PAMPLONA
ADVOGADO DO REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE PAMPLONA RODRIGUES, OAB nº RO9624
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos etc,
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Acessão
Processo 7066934-57.2022.8.22.0001
REQUERENTE: DANIEL CASTOR GOMES
ADVOGADO DO REQUERENTE: GABRIEL DE OLIVEIRA BRAGA LUCAS, OAB nº RO6418
REQUERIDO: D. E. D. T. -. D.
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Intime-se a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias emendar a sua petição inicial para que a ação seja proposta pelo espólio de Hilda Nazaré de Oliveira por meio de seu inventariante, administrador provisório ou na falta desses, todos os herdeiros do de cujus, sob pena extinção sem resolução do mérito.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7078714-91.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: DESQUE FERREIRA DE SOUSA LEMOS
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido/Executado: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de pedido de antecipação de tutela para o fornecimento de consulta em cirurgia ortopédica.
É o necessário.
Decido.
Para concessão da tutela pretendida é necessário que estejam presentes elementos que evidenciem o direito alegado, bem como o risco de dano ou ao resultado útil do processo.
No caso dos autos, não é possível verificar a urgência ou risco de dano, ou seja, não há elementos suficientes para deferimento do pedido neste momento processual, na medida em que não consta anotação de urgência nos documentos acostados aos autos.
Não há laudo médico dando conta do risco a vida ou grave risco a saúde da parte requerente caso não haja o imediato fornecimento do atendimento.
Consigno que o laudo apresentado, subscrito por médico generalista não fundamenta adequadamente as razões da urgência, já que apenas indicar que podem haver sequelas não é suficiente.
Pelo exposto, ao menos por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.

Fica a parte requerida advertida de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7079044-88.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: ANELITA LISBOA OLIVEIRA
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido/Executado: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de pedido de antecipação de tutela para o fornecimento dos exames de retosigmoidoscopia e eletroneuromiograma (ENMG) – membros superiores.
É o necessário.
Decido.
Para concessão da tutela pretendida é necessário que estejam presentes elementos que evidenciem o direito alegado, bem como o risco de dano ou ao resultado útil do processo.
No caso dos autos, não é possível verificar a urgência ou risco de dano, ou seja, não há elementos suficientes para deferimento do pedido neste momento processual, na medida em que não consta anotação de urgência nos documentos acostados aos autos.
Não há laudo médico dando conta do risco a vida ou grave risco a saúde da parte requerente caso não haja o imediato fornecimento do atendimento.
Pelo exposto, ao menos por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Fica a parte requerida advertida de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7079085-55.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: RENATO TICO DOS SANTOS
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido/Executado: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO
Vistos.
Trata-se de pedido de antecipação de tutela para o fornecimento dos exames de ressonância magnética de coluna lombo-sacra e ressonância magnética de coluna torácica.
É o necessário.
Decido.
Para concessão da tutela pretendida é necessário que estejam presentes elementos que evidenciem o direito alegado, bem como o risco de dano ou ao resultado útil do processo.
No caso dos autos, não é possível verificar a urgência ou risco de dano, ou seja, não há elementos suficientes para deferimento do pedido neste momento processual, na medida em que não consta anotação de urgência nos documentos acostados aos autos.
Não há laudo médico dando conta do risco a vida ou grave risco a saúde da parte requerente caso não haja o imediato fornecimento do atendimento.
Pelo exposto, ao menos por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Fica a parte requerida advertida de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7067958-23.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: ANNY VICENTE DA SILVA
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO REQUERENTE: KARINA DA SILVA SANTOS GÊNERO, OAB nº RO11743
Requerido/Executado: REQUERIDO: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO - IDARON
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DA IDARON
DECISÃO
As contrarrazões já foram apresentadas e ainda não foi realizado o juízo de prelibação.
O recurso é tempestivo e o preparo é dispensado por conta do recorrente ser beneficiado pela isenção, razão pela qual RECEBO O RECURSO no efeito suspensivo e devolutivo.
Enviar o processo para a Turma Recursal.
Intimem-se.
Cópia do presente serve de expediente para comunicação do ato.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Adicional de Insalubridade
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
7034192-81.2019.8.22.0001
EXEQUENTE: DENILCE FAUSTINO NUNES
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922, JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414
EXECUTADO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SENTENÇA
Vistos.
Houve cumprimento da obrigação estabelecida em sentença, razão pela qual, declaro extinto o cumprimento de sentença.
Intimem-se, após, arquivem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7042032-74.2021.8.22.0001
Requerente/Exequente: EXEQUENTE: DOUGLAS SILVA FERRAZ
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011
Requerido/Executado: NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Considerando que a parte executada concordou com os cálculos sobre o qual foi intimada a se manifestar, os HOMOLOGO e determino a expedição de RPV para pagamento do valor de R$ 1.119,10 (um mil, cento e dezenove reais e dez centavos), referente ao crédito principal e, reservando os honorários contratuais em favor do advogado, mediante apresentação do contrato de honorários, se for o caso.
Se faltar algum dado ou documento, o CPE deverá praticar ato ordinatório de intimar para apresentação no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento e ocorrendo desídia praticar a consequência independentemente de nova deliberação judicial.
Registre-se que no ato de pagamento do valor principal fica autorizado o desconto dos seguintes tributos (arts. 35 e 36, 40 e 50, V, Res 303, CNJ), se aplicável:
1. Contribuição previdenciária;
2. Imposto de renda.
Para o pagamento dos honorários fica autorizado o desconto dos seguintes tributos, se aplicável:
1. ISSQN;
2. Imposto de renda.
Para a hipótese de créditos que formaram-se em parcelas periódicas, o cálculo dos tributos deverá ser realizado mês a mês e não sobre o valor total do crédito.
Intimem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Urgência
Processo 7058922-54.2022.8.22.0001
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO DE JESUS
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Considerando que a parte requerente alega que não houve o cumprimento da tutela de urgência, intime-a para que, em 10 dias, apresente orçamento para análise de eventual sequestro.
Agende-se decurso de prazo.

Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Gratificação Natalina/13º salário, Férias, Licença Prêmio
Processo 7079102-91.2022.8.22.0001
REQUERENTE: RAIMUNDA IZIS SANTOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: LEISE PROCHNOW MOURAO, OAB nº RO8445
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos etc,
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Declaração de Trânsito Aduaneiro, Licenciamento de Veículo
Processo 7079273-48.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ADRIELI DURAN GUTIERES DE SOUZA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ALECSANDRO DE OLIVEIRA FREITAS, OAB nº RJ190137, LEILU DE ALMEIDA ROSA, OAB nº RO10209
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos etc,
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).

2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7021632-05.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: AUTOR: LEANDRO FERNANDES DE SOUZA
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO AUTOR: LEANDRO FERNANDES DE SOUZA, OAB nº RO42053161272
Requerido/Executado: REU: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
A parte embargante reclama de vícios que após análise conclui-se inocorrentes.
Isso porquê o recurso de embargos de declaração é de fundamentação restrita às hipóteses legais e a parte apenas demonstra inconformismo com a decisão.
Segundo porque a sentença não contém conflito interna, mas apenas juízos de valor que possuem julgados em sentido contrário (conflito externo), de modo a estar afastada contradição embargável.
Por último porque os argumentos são precisos e claros, possibilitando a compreensão das razões de decidir e do comando que constitui o núcleo da decisão, de modo que resta afastada obscuridade.
Percebe-se que a parte está apenas insatisfeita com a decisão, mas este recurso não é o adequado para modificá-la.
Posto isto, REJEITO os embargos de declaração.
Entretanto, verifica-se que no recurso interposto houve impugnação da gratuidade indeferida na sentença, logo, o preparo é dispensado, por ora, nos termos do art. 101, §1º CPC, razão pela qual RECEBO O RECURSO no efeito meramente devolutivo.
Remetam-se os autos para Turma Recursal.
Intimem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
==========
Processo nº: 7072120-61.2022.8.22.0001 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: IZAC BELARMINO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE SANTOS SILVA - RO12617
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o Laudo Técnico apresentado pelo(a) perito(a).
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
7005806-36.2022.8.22.0001
Adicional de Insalubridade
REQUERENTE: EDILENE GOMES DO CARMO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Sob a ótica do art. 15, parágrafo único da IC nº 009/2021-TJRO-PR-CGJ, o Estado de Rondônia deverá requerer do devedor o ressarcimento dos valores pagos a título de honorários periciais em procedimento próprio.
O Estado de Rondônia informa que fora cumprida a ordem judicial e junta comprovante da despesa empenhada no valor de R$ 100,00.
Intime-se a perita para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar manifestação nos autos a respeito da manifestação do Estado de Rondônia.
Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se os termos da decisão de ID nº 80753390 e encaminhe-se o processo para a Turma Recursal.
Intimem-se as partes.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
7032318-56.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ALBERTO CHRISTIAN ALMEIDA SENA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805, UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862
REQUERIDOS: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, IPAM
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma dos art. 27 da Lei 12. 153/09 c/c 38 da Lei 9.099/95.
Decido.
Já o IPAM, preliminarmente, suscita falta de interesse processual por ausência de pedido administrativo e alega ausência de pretensão resistida.
Pois bem!
Em consulta aos autos de nº 7051294-24.2016.8.22.0001 não encontrei nenhuma determinação expressa do Juízo mandando efetuar os descontos de contribuição previdenciária.
É que geralmente, nos expedientes de RPV, é de costume deixar consignado que em caso de desconto referente a contribuição previdenciária, já fica autorizado o seu desconto, mas, não determina ao Município de Porto Velho que deva realizar tais descontos, vejamos a redação:
OBS. 1: O valor base para o cálculo da porcentagem dos honorários contratuais é de R$ 24.299,75 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)
OBS. 2 : Registre-se que no ato de pagamento do valor principal fica autorizado o desconto dos seguintes tributos: 1. Contribuição previdenciária; 2. Imposto de renda.
Para o pagamento dos honorários fica autorizado o desconto dos seguintes tributos: 1. ISSQN; 2. Imposto de renda.
Para a hipótese de créditos que formaram-se em parcelas periódicas, o cálculo dos tributos deverá ser realizado mês a mês e não sobre o valor total do crédito.
A exigência de prévio de requerimento administrativo ou a necessidade de pretensão resistida para ajuizar demanda de cobrança de restituição de contribuição previdenciária viola os princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição e da legalidade. Não há exigência legal ou jurisprudencial, no sentido que a parte requerente deve utilizar previamente da via administrativa como condição ao manejo da ação.
No mérito, a controvérsia da ação gira em torno de saber se é devido ou não a contribuição previdenciária sobre verba de caráter transitório (adicional de insalubridade).
Isso porque, conforme alega a parte requerente, o Município de Porto Velho nos autos de ID nº 7051294-24.2016.8.22.0001, ao pagar o valor retroativo do adicional de insalubridade efetuou o desconto de contribuição previdenciária ao IPAM sobre o adicional.
Como se sabe a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade, ao qual preconiza: A Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei (Mazza, Alexandre, Manual de Direito Administrativo, pág. 133).
A Lei nº 404/2010 do Município de Porto Velho é que reestrutura o regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho – RPPS/IPAM, de que tratam o art. 40 da Constituição Federal, e suas alterações por meio das Emendas Constitucionais nº. 20/98, nº. 41/03 e nº. 47/05; e Leis Federais nº. 10.887, de 18 de junho de 2005 e nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

É nessa lei que encontramos em seu artigo 22 que o adicional de insalubridade e de periculosidade não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias, vejamos:
Art. 22. Entende-se como remuneração de contribuição, o valor constituído pelo subsídio ou vencimentos, e dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens de caráter permanente.
§ 1º Não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias:[nosso grifo}
I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de auxílio-transporte;
IV – o auxílio deslocamento;
V – salário-família;
VI – o auxílio-alimentação;
VII – o auxílio-creche;
VIII – jetons;
IX – plantão extra;
X – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
XI – os adicionais de insalubridade e de periculosidade; [nosso grifo}
XII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
XIII – o abono de permanência;
XIV – outras parcelas cujo caráter seja indenizatório ou temporário e esteja definido em lei.
Ademais, o STF em julgamento da RE 593068, (tema 163) Relator: Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2018 com data de Publicação 22/03/2019 já decidiu que não incide contribuição sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.
Logo, ante a vedação legal expressa na lei e o entendimento sedimentado pelo STF, a procedência dos pedidos iniciais é a medida que se impõe.
DISPOSITIVO
Pelo todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM a restituir o montante total, descontados indevidamente no valor de R$ 2.349,73 (ID. 79867270).
O crédito deve ser corrigido monetariamente, e acrescido dos juros legais, de acordo com os índices aplicáveis à fazenda pública.
Por se tratar de matéria de natureza tributária, a correção monetária incidirá a partir da retenção indevida e/ou pagamento indevido (vide Súmula nº 162 do STJ) e a taxa de juros de mora a partir do trânsito em julgado da sentença (vide Súmula nº 188 do STJ).
DECLARO RESOLVIDO o mérito nos termos do art. 487, I do CPC.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55,caput, da Lei n. 9.099/95.
Intimem-se as partes.
Agende-se decurso de prazo e, com o trânsito em julgado, arquive-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Adicional de Insalubridade
Processo 7050215-05.2019.8.22.0001
EXEQUENTE: PATRICIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOAO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO5379A, FABIO CHIANCA DE MORAIS, OAB nº RO9373
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DO NÃO DENUNCIADO: JEFFERSON DE SOUZA, OAB nº RO1139, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Não consta na ficha funcional juntada aos autos que o servidor estava afastado em razão dos decretos de calamidade. No entanto, é certo que alguns servidores da rede de ensino municipal, não estavam exercendo suas atividades junto as escolas. Porém um grupo selecionado de professores, merendeiros, agentes de limpeza entres outros, continuaram exercendo suas atividades nessas unidades de ensino.
Criterioso então restar demonstrado nos autos se o servidor estava ou não exercendo suas atividades regulares, de modo que, para dar seguimento aos autos de cumprimento de sentença é rigor intimar o Município de Porto Velho para, no prazo de 20 (vinte) dias juntar a folha de ponto ou documento hábil a comprovar o afastamento do servidor.
Com a juntada do documento solicitado, independente de novo despacho, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Com a manifestação da parte requerente ou decorrido o prazo, voltem-me os autos concluso para decisão de impugnação ao cumprimento de sentença.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
7034399-75.2022.8.22.0001
AUTOR: JOSE SALES DE SOUSA
ADVOGADO DO AUTOR: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS, OAB nº RO5769
REQUERIDOS: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009.
É breve o relatório. DECIDO.
Inicialmente, destaco que as provas existentes nos autos são suficientes para se julgar o mérito da causa, sem a necessidade, portanto, da produção de outras provas (art. 355, inciso I, do CPC/2015). Desta forma, passo à análise do mérito, afastando desde já qualquer alegação de cerceamento de defesa.
Trata-se de ação em que a parte requerente pleiteia a declaração de impossibilidade de incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de periculosidade, bem ainda, a condenação do(s) requerido(s) a fim de que este(s) restitua(m) os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre o referido adicional.
Pois bem!
A tese em questão já foi objeto de acórdão em sede de recurso especial repetitivo onde o egrégio Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a contribuição previdenciária incide sobre o adicional de periculosidade, ao menos no regime RGPS, senão vejamos:
TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DA EMPRESA. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAIS NOTURNO, DE PERICULOSIDADE E HORAS EXTRAS. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA 1. Cuida-se de Recurso Especial submetido ao regime do art. 543-C do CPC para definição do seguinte tema: "Incidência de contribuição previdenciária sobre as seguintes verbas trabalhistas: a) horas extras; b) adicional noturno; c) adicional de periculosidade". CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DA EMPRESA E BASE DE CÁLCULO: NATUREZA REMUNERATÓRIA 2. Com base no quadro normativo que rege o tributo em questão, o STJ consolidou firme jurisprudência no sentido de que não devem sofrer a incidência de contribuição previdenciária "as importâncias pagas a título de indenização, que não correspondam a serviços prestados nem a tempo à disposição do empregador" (REsp 1.230.957/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 18/3/2014, submetido ao art. 543-C do CPC). 3. Por outro lado, se a verba possuir natureza remuneratória, destinando-se a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, ela deve integrar a base de cálculo da contribuição. ADICIONAIS NOTURNO, DE PERICULOSIDADE, HORAS EXTRAS: INCIDÊNCIA 4. Os adicionais noturno e de periculosidade, as horas extras e seu respectivo adicional constituem verbas de natureza remuneratória, razão pela qual se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária (AgRg no REsp 1.222.246/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 17/12/2012; AgRg no AREsp 69.958/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 20/6/2012; REsp 1.149.071/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 22/9/2010; Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 9/4/2013; REsp 1.098.102/SC, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 17/6/2009; AgRg no Ag 1.330.045/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 25/11/2010; AgRg no REsp 1.290.401/RS; REsp 486.697/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 17/12/2004, p. 420; AgRg nos EDcl no REsp 1.098.218/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 9/11/2009). (REsp 1358281/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/04/2014, DJe 05/12/2014) [recurso representativo de controvérsia – mencionado na contestação do IPERON] – grifei.
A propósito, o mesmo STJ ratificou esta tese jurídica recentemente, in verbis:
TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADICIONAL NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. GORJETAS, PRÊMIOS, ABONOS, AJUDAS DE CUSTO, DIÁRIAS DE VIAGEM E COMISSÕES E QUAISQUER OUTRAS PARCELAS PAGAS HABITUALMENTE. INCIDÊNCIA. 1. A orientação do STJ é de que integram o conceito de remuneração, sujeitando-se, portanto, à contribuição previdenciária, os adicionais de horas-extras, noturno, de insalubridade e de periculosidade pagos pelo empregador. 2. O STJ tem jurisprudência consolidada no sentido de que, "a gorjeta, compulsória ou inserida na nota de serviço, tem natureza salarial. Em conseqüência, há de ser incluída no cálculo de vantagens trabalhistas e deve sofrer a incidência de, apenas, tributos e contribuições que incidem sobre o salário" (REsp 399.596/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 5.5.2004). 3. No tocante aos prêmios, abonos e comissões e quaisquer outras parcelas pagas habitualmente, na linha da jurisprudência do STJ, configurado o caráter permanente ou a habitualidade da verba recebida, bem como a natureza remuneratória da rubrica, incide contribuição previdenciária sobre as referidas verbas. 4. Finalmente, a jurisprudência do STJ sedimentou-se no sentido de que a ajuda de custo quando paga habitualmente e em pecúnia sofre a incidência da contribuição previdenciária, e também sofre o o valor de diárias para viagens que excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal. 5. Agravo Interno não provido (AgInt no AREsp 941.736/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2016, DJe 17/11/2016) (destaquei)
Todavia, ao se fazer o distinguishing dos precedentes acima em relação à causa que ora se julga, ficou evidenciado que eles não se aplicam ao caso em tela.
Explico!
É que nestes precedentes discute-se matéria previdenciária relacionada com o RGPS – Regime Geral de Previdência Social, à luz da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei n. 5.452, de 1º/05/1943).
A presente causa gira em torno do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social que se pauta em leis estatutárias.
Neste sentido, verifico que a LCE n. 432, de 03/03/2008, que dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia e a LCE n. 524, de 28/09/2009 que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, preveem que "as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho", estão excluídas da base de cálculo das contribuições (art. 13, II, da LCE n. 432, de 03/03/2008 c/c art. 3º, § 5º, VIII, LCE n. 524, de 28/09/2009).

Destarte, por entender que o recebimento do adicional de periculosidade está relacionado com o local de trabalho, julgo que a incidência da contribuição previdenciária sobre esta parcela remuneratória só se justifica se houver opção/prévio requerimento da parte neste sentido (art. 13, § 1º, LCE n. 432, de 03/03/2008 c/c art. 3º, § 7º, LCE n. 524, de 28/09/2009), visto ser uma faculdade assegurada ao servidor (e não uma obrigatoriedade).
Com efeito, não ficou evidenciado nos autos que a parte requerente tenha optado pela incidência da contribuição sobre a periculosidade.
Assim, é de rigor julgar procedente o pedido exordial.
DISPOSITIVO
Pelo todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o IPERON a restituir o montante total, descontados indevidamente no valor de R$ 6.605,70 (ID. 77048767).
O crédito deve ser corrigido monetariamente, e acrescido dos juros legais, de acordo com os índices aplicáveis à fazenda pública.
Por se tratar de matéria de natureza tributária, a correção monetária incidirá a partir da retenção indevida e/ou pagamento indevido (vide Súmula nº 162 do STJ) e a taxa de juros de mora a partir do trânsito em julgado da sentença (vide Súmula nº 188 do STJ).
DECLARO RESOLVIDO o mérito nos termos do art. 487, I do CPC
Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55,caput, da Lei n. 9.099/95.
Intimem-se as partes.
Agende-se decurso de prazo e, com o trânsito em julgado, arquive-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7030043-37.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: AUTOR: LOURIVAL DE JESUS CUNHA NETO
Advogado do Requerente: ADVOGADO DO AUTOR: MARIO JONAS FREITAS GUTERRES, OAB nº RO272B
Requerido/Executado: REU: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DECISÃO
As contrarrazões já foram apresentadas e ainda não foi realizado o juízo de prelibação.
O recurso é tempestivo e o preparo é dispensado por conta do recorrente ser beneficiado pela isenção, razão pela qual RECEBO O RECURSO no efeito suspensivo e devolutivo.
Enviar o processo para a Turma Recursal.
Intimem-se.
Cópia do presente serve de expediente para comunicação do ato.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Promoção / Ascensão
Processo 7079058-72.2022.8.22.0001
REQUERENTE: FRANCISCA ACIOLE MACEDO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: VIVIANE DE OLIVEIRA ALVES, OAB nº RO6424, MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO, OAB nº RO4149, MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2549, NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO1692, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
A parte requerente deverá aditar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para:
1) liquidar o valor que entende ter direito a receber, apresentando planilha de cálculos, somando todas as parcelas vencidas até a data da propositura da ação;
2) no cálculo esclarecer o método utilizado, de modo a informar de que prova os dados numéricos foram retirados e em que fundamento legal consta a fórmula aplicada;
3) corrigir o pedido para torná-lo líquido para ajustar ao valor apurado;
4) corrigir o valor da causa para ajustar ao valor apurado, nos termos do art. 2º, §2º da Lei 12.153/09, somando as parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas.

5) apresentar argumentos que demonstrem não ter ocorrido a prescrição quanto a pretensão de receber valor, se for o caso.
Intime-se.
Agendar decurso de prazo.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7054852-28.2021.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: NATACHA RIBEIRO MARTINS
Advogado do Requerente: ADVOGADOS DO REQUERENTE: EVELIN DESIRE DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO10314, ELIZEU DOS SANTOS PAULINO, OAB nº RO6558
Requerido/Executado: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
O recurso é tempestivo e o preparo é dispensado por conta do recorrente ser beneficiado pela gratuidade, razão pela qual RECEBO O RECURSO no efeito suspensivo e devolutivo.
Enviar o processo para a Turma Recursal.
Intimem-se.
Cópia do presente serve de expediente para comunicação do ato.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7035557-68.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: LILIANE FERREIRA LIMA
Advogado do Requerente: ADVOGADOS DO REQUERENTE: GABRIELA TEIXEIRA SANTOS, OAB nº RO9076, INGRYD STEPHANYE MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO10984
Requerido/Executado: REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DECISÃO
As contrarrazões já foram apresentadas e ainda não foi realizado o juízo de prelibação.
O recurso é tempestivo e o preparo é dispensado por conta do recorrente ser beneficiado pela gratuidade, razão pela qual RECEBO O RECURSO no efeito meramente devolutivo.
Enviar o processo para a Turma Recursal.
Intimem-se.
Cópia do presente serve de expediente para comunicação do ato.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Promoção / Ascensão
Processo 7079038-81.2022.8.22.0001
REQUERENTE: ELIZETE DA SILVEIRA MACIEL
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO, OAB nº RO4149, VIVIANE DE OLIVEIRA ALVES, OAB nº RO6424, NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO1692, MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2549, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DESPACHO
A parte requerente deverá aditar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para:
1) liquidar o valor que entende ter direito a receber, apresentando planilha de cálculos, somando todas as parcelas vencidas até a data da propositura da ação;
2) no cálculo esclarecer o método utilizado, de modo a informar de que prova os dados numéricos foram retirados e em que fundamento legal consta a fórmula aplicada;
3) corrigir o pedido para torná-lo líquido para ajustar ao valor apurado;
4) corrigir o valor da causa para ajustar ao valor apurado, nos termos do art. 2º, §2º da Lei 12.153/09, somando as parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas.
5) apresentar argumentos que demonstrem não ter ocorrido a prescrição quanto a pretensão de receber valor, se for o caso.
Intime-se.
Agendar decurso de prazo.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Voluntária
Processo 7078958-20.2022.8.22.0001
REQUERENTE: MARCOS VALENTIM DA SILVA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: FATIMA YOUNES HERRMANN, OAB nº RO8090, MONICA JAPPE GOLLER KUHN, OAB nº RO8828
REQUERIDOS: ESTADO DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON
DESPACHO
A parte requerente deverá aditar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para:
1) liquidar o valor que entende ter direito a receber, apresentando planilha de cálculos, somando todas as parcelas vencidas (valor pretendido a título de proventos de aposentadoria) até a data da propositura da ação;
2) no cálculo esclarecer o método utilizado, de modo a informar de que prova os dados numéricos foram retirados e em que fundamento legal consta a fórmula aplicada;
3) corrigir o pedido para torná-lo líquido para ajustar ao valor apurado;
4) corrigir o valor da causa para ajustar ao valor apurado, nos termos do art. 2º, §2º da Lei 12.153/09, somando as parcelas vencidas (proventos desde o pedido administrativo) mais 12 parcelas vincendas.
5) apresentar argumentos que demonstrem não ter ocorrido a prescrição quanto a pretensão de receber valor, se for o caso.
Intime-se.
Agendar decurso de prazo.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Irredutibilidade de Vencimentos, Gratificações Municipais Específicas
Processo 7079478-77.2022.8.22.0001
REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA CALDEIRA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Vistos etc,
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.

5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Irredutibilidade de Vencimentos, Gratificações Municipais Específicas
Processo 7079509-97.2022.8.22.0001
REQUERENTE: JOELCIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADOS DO REQUERENTE: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Vistos etc,
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Promoção / Ascensão
Processo 7079043-06.2022.8.22.0001
REQUERENTE: FELIZARDO BERNARDO MENEZES FILHO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: VIVIANE DE OLIVEIRA ALVES, OAB nº RO6424, MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO, OAB nº RO4149, NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO1692, MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2549, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
A parte requerente deverá aditar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para:
1) liquidar o valor que entende ter direito a receber, apresentando planilha de cálculos, somando todas as parcelas vencidas até a data da propositura da ação;
2) no cálculo esclarecer o método utilizado, de modo a informar de que prova os dados numéricos foram retirados e em que fundamento legal consta a fórmula aplicada;
3) corrigir o pedido para torná-lo líquido para ajustar ao valor apurado;
4) corrigir o valor da causa para ajustar ao valor apurado, nos termos do art. 2º, §2º da Lei 12.153/09, somando as parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas.
5) apresentar argumentos que demonstrem não ter ocorrido a prescrição quanto a pretensão de receber valor, se for o caso.
Intime-se.
Agendar decurso de prazo.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Promoção / Ascensão
Processo 7079071-71.2022.8.22.0001
REQUERENTE: FRANCISCO AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO, OAB nº RO4149, VIVIANE DE OLIVEIRA ALVES, OAB nº RO6424, NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO1692, MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2549, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
A parte requerente deverá aditar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para:
1) liquidar o valor que entende ter direito a receber, apresentando planilha de cálculos, somando todas as parcelas vencidas até a data da propositura da ação;
2) no cálculo esclarecer o método utilizado, de modo a informar de que prova os dados numéricos foram retirados e em que fundamento legal consta a fórmula aplicada;
3) corrigir o pedido para torná-lo líquido para ajustar ao valor apurado;
4) corrigir o valor da causa para ajustar ao valor apurado, nos termos do art. 2º, §2º da Lei 12.153/09, somando as parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas.
5) apresentar argumentos que demonstrem não ter ocorrido a prescrição quanto a pretensão de receber valor, se for o caso.
Intime-se.
Agendar decurso de prazo.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Irredutibilidade de Vencimentos, Gratificações Municipais Específicas
Processo 7079489-09.2022.8.22.0001
REQUERENTE: SAULO ROGERIO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DESPACHO
Vistos etc,
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.
Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Acidente de Trânsito
Processo 7079658-93.2022.8.22.0001
AUTOR: AMANDA DANIELA LEMOS DE SA
ADVOGADOS DO AUTOR: CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ, OAB nº RO7822, THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612, ADRIANA LOREDOS DA CRUZ, OAB nº RO10034
REU: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Vistos etc,
CITE-SE, com prazo de defesa de 30 dias na hipótese de ente público e prazo de 15 dias na hipótese de particular.
Se a parte requerida desejar a produção de qualquer prova, o requerimento deverá ser apresentado na peça defensiva, sob pena de preclusão, com as seguintes características:
1 - esclarecimento a respeito de que fato juridicamente relevante se refere cada prova (pertinência) e sua imprescindibilidade (utilidade).
2 – esclarecer se deseja que seja realização audiência de instrução por meio digital ou prefere que o processo fique suspenso até que as medidas de afastamento social sejam cessadas.
3 - se a prova for testemunhal, indicar rol com nomes e telefones que tenham WhatsApp ou e-mail a fim de que possam ser intimadas por esse meio. Se houver opção pela oitiva presencial indicar endereço completo, com ponto de referência e telefone para contato do oficial de justiça.
4 – o advogado poderá dar suporte para seu cliente e suas testemunhas em seu escritório caso elas declarem não ter acesso a WhatsApp ou computador com internet.
5- se a prova for pericial, indicar nome, telefone e e-mail de eventual assistente técnico, além dos quesitos.
6 – se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, identificar o documento, com descrição de seu conteúdo, bem como onde e com quem está depositado.
7 - se a prova for exibição de documento ou fornecimento de informações, comprovar protocolo de prévio requerimento para acesso e recusa do fornecimento ou inércia do depositário (Lei 12.527/11).
Quanto a produção de provas o mesmo vale para a parte requerente, no entanto, com o prazo de 10 dias para apresentar o requerimento, sob pena de preclusão.
Fica desde logo consignado que a intimação/notificação da testemunha da parte assistida por advogado privado deve ser realizada na forma do art. 455 do CPC e com a providência do respectivo §1º, ressalvadas as exceções do art. 455, §4º do CPC.
Caso haja testemunha cuja intimação incumba ao juízo, o advogado realizará tal apontamento no momento do requerimento de produção de provas.

Cópia do presente servirá de expediente para:
a. Intimação da parte requerente.
b. Citação e intimação da parte requerida, com advertência de que a falta de apresentação de defesa poderá gerar presunção de veracidade.
Agende-se decurso de prazo de defesa.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7056054-06.2022.8.22.0001
Requerente/Exequente: REQUERENTE: ELISEU MULLER DE SIQUEIRA
Advogado do Requerente: ADVOGADOS DO REQUERENTE: UELTON HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO8862, UILIAN HONORATO TRESSMANN, OAB nº RO6805
Requerido/Executado: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que o autor é Delegado de Polícia aposentado e aufere renda suficiente para arcar com o ônus do processo.
Logo, intime-se a parte recorrente para, em 48 horas, comprovar o recolhimento do preparo, sob pena de deserção.
Agende-se decurso de prazo.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Assunto: Pagamento em Pecúnia
Número do processo: 7031792-94.2019.8.22.0001
EXEQUENTE: MANUEL PEREIRA NUNES
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS, OAB nº RO3015
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 10.054,89
DESPACHO
Vistos.
A parte requerente peticiona postulando que o Estado comprove o pagamento da RPV expedida nos autos.
O requerente/exequente pode verificar no endereço eletrônico do Estado de Rondônia (http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV) se houve o recebimento da(s) RPV(s).
Este juízo conferiu no referido sistema e lá consta que o pagamento do requerente e seu advogado ocorreu em 06/09/2021, logo, desnecessária, ao menos por ora, a intimação do Estado.
Pelo exposto, intime-se a parte exequente, com fundamento no princípio da boa-fé e da colaboração (art. 5º e 6º do CPC) para que, no prazo de 10 dias, verifique a existência de informação de pagamento, sob pena de arquivamento.
Na hipótese de reclamação de não pagamento, deve a parte juntar cópia do extrato bancário da conta indicada na RPV referente ao mês de setembro de 2021.
Agende-se decurso de prazo e não havendo requerimento de prosseguimento do feito, arquivem-se, independentemente de nova conclusão.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Adicional de Insalubridade
Processo 7058477-70.2021.8.22.0001

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414, CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
NÃO DENUNCIADO: ANA LUCIA DA SILVA SENA
NÃO DENUNCIADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
A Perita Judicial requer o pagamento dos honorários periciais.
Expeça-se RPV para pagamento em nome de Josiene Pereira da Silva, tal como já determinado na sentença e na decisão que recebimento do recurso interposto.
A parte requerente requer a implantação do Adicional de Insalubridade.
Intimem-se:
1) o Procurador Geral do Município, pelo sistema, para eventual impugnação no prazo de 30 dias
2) o Gerente da Folha de Pagamento da parte requerida, por mandado, para cumprimento da obrigação de fazer descrita na sentença no prazo de 45 dias contados do recebimento desta intimação, sob pena multa.
Aguarde-se por 60 dias e se nesse prazo não houver cumprimento da obrigação descrita na sentença a parte deverá apresentar reclamação, sob pena de arquivamento.
Uma vez apresentada reclamação, expeça-se novo mandado de intimação para o responsável pela folha de pagamento a fim de que comprove o cumprimento da ordem judicial constante da sentença no prazo de 5 dias, responsabilidade (cópia serve de mandado a ser instruído com cópia da sentença/acórdão/certidão de trânsito em julgado).
Cópia do presente serve de mandado.
SEMAD: R. Duque de Caxias, 186 - Centro, Porto Velho - RO, 78900-040Endereço: R. Duque de Caxias, 186 - Centro, Porto Velho - RO, 78900-040
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo nº: 7042493-46.2021.8.22.0001 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: GESSI VANI ALVES DE LIMA
ADVOGADOS DO AUTOR: VANESSA CESARIO SOUSA, OAB nº RO8058A, ARMANDO DIAS SIMOES NETO, OAB nº RO8288, RAQUEL DA SILVA BATISTA, OAB nº RO6547
REQUERIDOS: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Embora o advogado da parte recorrente faça menção genérica a dificuldade financeira do cliente, não apresenta dados e nem documentos no processo que demonstrem sua impossibilidade de arcar com o pagamento das custas sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.
A jurisprudência do STJ evoluiu e se consolidou no ano de 2018 para entender que a assistência judiciária gratuita somente será concedida com a apresentação de prova mínima a respeito da condição de hipossuficiência mencionada na lei n° 1.060/50 AgRg no AREsp 721.863/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe 23/08/2018; (AgRg no AREsp 737.289/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, Julgado em 17/12/2015, DJe 12/2/2016 e AgInt no AREsp 1228850/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe 25/06/2018).
Em virtude dos debates que ainda existiam e da consolidação ser recente, em homenagem a fundamentação das decisões, colaciono trechos das ementas dos julgados citados no parágrafo anterior.
“1. Embora a jurisprudência desta Corte tenha evoluído no sentido de permitir que o pedido de gratuidade de justiça, feito no curso da ação, possa ser formulado nas razões do próprio recurso, exige-se a demonstração da hipossuficiência.
2. No presente caso, não comprovou a recorrente a sua incapacidade para arcar com os custos do processo.”
“Assim, a assistência judiciária gratuita não poderia ser deferida porque, mais uma vez, a recorrente não fundamentou seu pedido de gratuidade, nem juntou documentos que demonstrassem a sua hipossuficiência financeira, em especial a declaração de pobreza exigida pela lei”.
“O fato de se tratar de associação sem fins lucrativos, por si só, não gera direito à isenção no recolhimento das custas do processo, e para obtenção do benefício é mister a demonstração de miserabilidade jurídica”.
Como a parte recorrente deixou de apresentar documentos com potencial para demonstrar sua impossibilidade financeira de arcar com o pagamento das custas sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, então, INDEFERE-SE o requerimento de gratuidade.
Pelo exposto, intime-se a parte requerente para comprovar o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 48 horas, sob pena de deserção.
Agende-se decurso de prazo.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo 7000939-44.2015.8.22.0001
EXEQUENTE: EDUARDO JOSE CHAMBI TAMES
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDIR ESPIRITO SANTO SENA, OAB nº RO7124, JOSE ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO2350
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Intimem-se:
1) o Procurador Geral do Estado, pelo sistema, para eventual impugnação no prazo de 30 dias
2) o Gerente da Folha de Pagamento da parte requerida, por mandado, para cumprimento da obrigação de fazer descrita na sentença no prazo de 45 dias contados do recebimento desta intimação, sob pena de multa.
Aguarde-se por 60 dias e se nesse prazo não houver cumprimento da obrigação descrita na sentença a parte deverá apresentar reclamação, sob pena de arquivamento.
Uma vez apresentada reclamação, expeça-se novo mandado de intimação para o responsável pela folha de pagamento a fim de que comprove o cumprimento da ordem judicial constante da sentença no prazo de 5 dias, sob pena responsabilidade (cópia serve de mandado a ser instruído com cópia da sentença/acórdão/certidão de trânsito em julgado).
Cópia do presente serve de mandado.
SEGEP: Av. Farquar, 2896 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 1º andar, Porto Velho, RO, CEP 76801470
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Obrigação de Fazer / Não Fazer
Processo 7037372-37.2021.8.22.0001
EXEQUENTE: JOSE NAZARENO MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SILVIO RODRIGUES BATISTA, OAB nº RO5028A, CLEBER DOS SANTOS, OAB nº RO3210
NÃO DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
DESPACHO
Vistos.
Quanto ao pedido do Estado de Rondônia de reembolso das despesas referentes a este processo, deverá ser requerido em procedimento próprio, conforme Parágrafo único, do art. 15, da Instrução Conjunta nº 009/2021.
Intimem-se:
1) o Procurador Geral do Município de Candeias do Jamari, pelo sistema, para eventual impugnação no prazo de 30 dias
2) o Gerente da Folha de Pagamento da parte requerida, por mandado, para cumprimento da obrigação de fazer descrita na sentença no prazo de 45 dias contados do recebimento desta intimação, sob pena de multa.
Aguarde-se por 60 dias e se nesse prazo não houver cumprimento da obrigação descrita na sentença a parte deverá apresentar reclamação, sob pena de arquivamento.
Uma vez apresentada reclamação, expeça-se novo mandado de intimação para o responsável pela folha de pagamento a fim de que comprove o cumprimento da ordem judicial constante da sentença no prazo de 5 dias, sob pena responsabilidade (cópia serve de mandado a ser instruído com cópia da sentença/acórdão/certidão de trânsito em julgado).
Cópia do presente serve de mandado.
SEMEG - Secretaria Municipal de Economia e Gestão: Endereço: Av Tancredo Neves - 1781, Bairro: União, Candeias do Jamari/RO
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do Processo: 7041237-44.2016.8.22.0001
Requerente/Exequente: EXEQUENTE: THIAGO DE CASTRO PEREIRA
Advogado do Requerente: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CAREN RANILE MOURA DE SOUZA, OAB nº RO7485, LARISSA PALOSCHI BARBOSA, OAB nº RO7836
Requerido/Executado: NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
Advogado do Requerido/Executado: ADVOGADOS DOS NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON

DESPACHO
Vistos.
Ante a divergência dos cálculos apresentados, remetam-se a contadoria para apuração dos valores da execução.
Vindos os cálculos, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.
Após, tornem-me conclusos para decisão.
Intimem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
7072353-58.2022.8.22.0001
REQUERENTES: TAINA GOMES DINIZ, TIAGO GOMES DINIZ, MARIA IRIS DIAS DE LIMA DINIZ
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: RYAN MARQUES DE OLIVEIRA MEDEIROS, OAB nº RO9711, JUSCELINO MORAES DO AMARAL, OAB nº RO4405, JORGE AVELINO LIMA DO AMARAL, OAB nº RO10555
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos etc,
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.
A parte requerente desiste do prosseguimento do processo.
Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.
Sem custas e sem honorários.
Intimem-se, após, arquive-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Karina Miguel Sobral
Juiz(a) de Direito, assinado digitalmente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
==========
Processo nº: 7010716-48.2018.8.22.0001 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS MATOS RIBEIRO
Advogados do(a) EXEQUENTE: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
FRANCIANE MUNIZ MAGALHAES
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Porto Velho - 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
==========
Processo nº: 7022119-48.2017.8.22.0001 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: PRICILA FARIAS DOS SANTOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
FRANCIANE MUNIZ MAGALHAES
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1329
e-mail: varasfazendacpe@tjro.jus.br
Processo : 0094455-29.2004.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12079)
REQUERENTE: NELLY PEREIRA ALVES e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: SILAS NEIVA DE CARVALHO - RO2283
Advogados do(a) REQUERENTE: ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA - RO641, HELIO VIEIRA DA COSTA - RO640
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AUTOR - PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar em termos de prosseguimento do feito.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1329
e-mail: varasfazendacpe@tjro.jus.br
Processo : 0094455-29.2004.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12079)
REQUERENTE: NELLY PEREIRA ALVES e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: SILAS NEIVA DE CARVALHO - RO2283
Advogados do(a) REQUERENTE: ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA - RO641, HELIO VIEIRA DA COSTA - RO640
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AUTOR - PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar em termos de prosseguimento do feito.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1329
e-mail: varasfazendacpe@tjro.jus.br
Processo : 7053225-52.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: RODOLFO LUIS KORTE
Advogados do(a) AUTOR: RONALDO FERREIRA LIMA - SP171364, NATALIA DE OLIVEIRA BAPTISTA - RO9379
REU: Em segredo de justiça e outros (2)
Intimação AUTOR - ESPECIFICAR PROVAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado/Procurador, para se manifestar acerca de quais provas pretende produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7016462-23.2020.8.22.0001
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: O. P. B.
ADVOGADO DO IMPETRANTE: LEANE ABIORANA DE MACEDO, OAB nº RO1359
Polo Passivo: H. D. L. C. -. P., S. M. D. E., M. D. P. V.
ADVOGADO DOS IMPETRADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Despacho
Como não houve comunicação de descumprimento da ordem pela parte impetrante, como a autoraidade se manifestou alegando cumprimento (id 83467586), ARQUIVE-SE com as baixas devidas, podendo a impetrante desarquivar sem custas para cumprimento da ordem dada.
Porto Velho, 01 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública 7043250-74.2020.8.22.0001
EXEQUENTE: DIONATAN TATIERI BRAUM, RUA PRUDENTE DE MORAES 1348, - DE 1230/1231 A 1625/1626 AREAL - 76804-300 - PORTO VELHO - RONDÔNIA - ADVOGADO DO EXEQUENTE: FRANCISCO BATISTA PEREIRA, OAB nº RO2284A
EXECUTADOS: AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE DE RONDONIA - AGEVISA/RO, AC ESPLANADA DAS SECRETARIAS S/N, RUA PADRE ÂNGELO CERRI, S/N PEDRINHAS - 76801-976 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, - 76872-854 - ARIQUEMES - RONDÔNIA - ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
Considerando a divergência entre as partes, encaminhar os presentes autos ao Contador Judicial para determinar o valor correto da Execução.
Retornando com os cálculos da contadoria, intimem-se as partes para ciência e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos para decisão.
Porto Velho , 4 de novembro de 2022 .
Audarzean Santana da Silva
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
7016505-86.2022.8.22.0001 Procedimento Comum Cível
POLO ATIVO
AUTOR: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLO PASSIVO
REU: ADRIANE CHAVEZ FERREIRA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos, etc.
O ESTADO DE RONDÔNIA promove ação de ressarcimento ao erário em face de ADRIANE CHAVEZ FERREIRA, objetivando o recebimento da quantia de R$ 19.127,48 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).
Aduz que a requerida é ex-servidora do Estado de Rondônia contratada para o exercício de cargo em comissão de Assessora I, símbolo CDS 06, da Diretoria de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração, da Casa Civil e seu vínculo junto ao Estado de Rondônia do 07/10/2019 até 02/12/2019.
Contudo, em que pese a prestação dos serviços se encerrar no dia 02/12/2019, a requerida permaneceu na folha de pagamento do Estado de Rondônia até o dia 31/10/2020, sendo que nos meses de fevereiro, abril, setembro e outubro de 2020, os valores foram bloqueados, ou seja, nesses meses não ocorreu pagamento de valores, mas a requerida recebeu montante referentes aos meses que antecederem o mês de abril.
O Estado relata em sua exordial que, com a identificação da falha, instaurou-se processo administrativo (Sindicância Administrativa n. 031/SAI/SUGESP/2021) , tendo a requerida prestado depoimento nos autos e afirmado que, em síntese, usou os valores mas que queria pagar de forma parcelada. Ato contínuo, a Sindicância fora encerrada, tendo a requerida assinado TAC se comprometendo a não mais repetir a conduta.
O autor discorre que, apesar de ser formulado TAC, resta o dever de cumprir a obrigação de reparar danos causados aos cofres públicos, justificando a propositura desta ação.
Com a inicial vieram as documentações.
A requerida foi citada via AR (id. 77029763) tendo aposto seu ciente na carta, contudo deixou de apresentar contestação, assim os autos foram remetidos à DPE para ofertar contestação na qualidade de curadora especial, o que fez por meio da peça incursa na id. 82838816, na qual suscitou defesa na forma de negativa geral.
Réplica acostada no id. 83176405, assim como pugnou pelo imediato julgamento da lide.
Sem mais provas.
Vieram os autos conclusos.
É o necessário. Decido.
Da fundamentação
As partes estão devidamente representadas e não há nulidades a decretar. Concorre o interesse de agir e a legitimidade das partes. Não há preliminares a analisar.
O pedido comporta julgamento imediato, porquanto os elementos coligidos aos autos permitem chegar a uma conclusão segura acerca da controvérsia. Como também, não há necessidade de produção de outras provas.
A celeuma cinge se no recebimento de valores por parte da requerida após sua exoneração dos quadros de servidores comissionados do Estado de Rondônia, o que pode ser entendido como erro operacional pela Administração Pública.

Recentemente o Superior Tribunal de Justiça, quando da análise do Tema 1009, em sede de recursos repetitivos, fixou a seguinte tese: "Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipótese sem que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido".

Assim, se o servidor recebe valores que não lhe são devidos oriundos de erro operacional ou cálculos, a devolução é necessária, no entanto, se o agente público recebeu os valores mesmo que em virtude de erro operacional ou cálculos sob o manto da boa-fé, a devolução se mostra desnecessária.

A propósito, esse é o entendimento assentado no e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia o seguinte, vejamos:

Administrativo. Servidor público. Devolução ao erário. Valores indevidamente recebidos por servidor. Boa-fé. Ausência. Restituição. Necessidade. Diferentemente dos casos de errônea ou má aplicação de lei, em que o elemento objetivo é, por si, suficiente para levar à conclusão de que o servidor recebeu o valor de boa-fé, assegurando-lhe o direito da não devolução do valor recebido indevidamente, na hipótese de erro operacional ou de cálculo, deve-se analisar caso a caso, de modo a averiguar se o servidor tinha condições de compreender a ilicitude no recebimento dos valores, de modo a se lhe exigir comportamento diverso perante a Administração Pública. Na hipótese de erro operacional ou de cálculo, não se estende o entendimento firmado no Recurso Especial Repetitivo n. 1.244.182/PB, sem a observância da boa-fé objetiva do servidor, o que possibilita a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente e decorrência de erro de cálculo ou operacional da Administração Pública. Precedentes do STJ. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7003464-09.2019.822.0017, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Hiram Souza Marques, Data de julgamento: 20/02/2022.

Na análise do presente feito afigura-se que o servidor, ora requerente, tinha condições de perceber se estava ou não recebendo valores excedentes ao que lhe era devido, inclusive nos autos da Sindicância Administrativa a ex-servidora compareceu e prestou as seguintes informações (Id. 74183140 - Pág. 141):

"QUE afirma que sabia que tais valores eram proveniente de seus salários; QUE afirma não ter procurado ninguém da SUGESP sobre tais depósitos; QUE afirma também em virtude de estar desempregada e com uma filha pequena usou tais valores; QUE afirma ter interesse e devolver tais valores, porém no momento atual está desempregada; QUE afirma não ter amizades com pessoas da SUGESP; QUE afirma ter estado na SUGESP com a servidora Dezanete para tratar do mesmo assunto da Sindicância; QUE afirma que tem interesse em pagar os valores em parcelas vez que seu esposo labora e dentro de suas possibilidades conseguiria pagar as parcelas(...)"

Do excerto, é possível evidenciar a má-fé da ex-servidora pública, visto que mesmo ciente da sua condição de ex-servidora do Estado de Rondônia, continuou livre e conscientemente (dolo) auferindo e usufruindo de valores públicos que lhe não eram devidos a qualquer título. Assim, a irregularidade era de fácil, inclusive foi objeto de constatação por parte da requerida, mas mesmo assim continuou a perceber os valores. Há que se verificar que, embora a ex-servidora, em tese, não esteja obrigada exercer o controle da legalidade do ato administrativo, na condição de beneficiário, tinha o dever-moral de conferir e analisar se os valores eram devidos legitimamente.

Do dispositivo

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO Adriane Chavez Ferreira ao ressarcimento da quantia de R$ 19.127,48 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) ao Estado de Rondônia.

Juros e correção na forma da lei.

Resolve-se o mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil.

Custas de lei. Honorário advocatícios pela parte sucumbente, o qual arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC.

Sentença não sujeita a remessa necessária, oportunamente arquivem-se. Vindo recurso voluntário, intimem-se as partes contrária para apresentarem contrarrazões e remetam-se ao e. TJRO.

Publique-se e registre-se eletronicamente. Intimem-se.

Porto Velho , 4 de novembro de 2022 .

Audarzean Santana da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

Número do processo: 7077707-64.2022.8.22.0001

Classe: Cumprimento de sentença

Polo Ativo: ROSIMERI SOARES GOMES MOURA, ROSANIA SOARES GOMES, RENATO SOARES MOREIRA, RENATA KELLI SOARES GOMES, MARIA DA PENHA DIAS DE ALMEIDA, ARMEZINA SOARES GOMES

ADVOGADO DOS REQUERENTES: DANNA BONFIM SEGOBIA, OAB nº RO7337

Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Despacho

Intime-se o Estado de Rondônia para ciência e manifestação quanto ao pedido de habilitação de herdeiros, no prazo de 15 dias. Após, dê-se vista aos requerentes pelo prazo de 5 dias.

Em seguida, conclusos.

Intimem-se.

Porto Velho, 03 de novembro de 2022.

Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7045079-56.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Polo Passivo: DANIEL VIEIRA DE ARAUJO
REU SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Considerando os termos da petição de id 83256317 , bem como, devolução de AR negativo, referente a citação do requerido Daniel Vieira de Araújo, expeça-se mandado para a citação do mesmo.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7038217-74.2018.8.22.0001
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, Ministério Público do Estado de Rondônia, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADOS DOS AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
Polo Passivo: SALOMAO DA SILVEIRA, JACQUES DA SILVA ALBAGLI, ODEVAL DEVINO TEIXEIRA, ANIBAL DE JESUS RODRIGUES, EDNA APARECIDA SOARES, IVALINO MEZZOMO, IZALINO MEZZOMO, J.K. CONSTRUCOES & TERRAPLANAGEM EIRELI, IVO NARCISO CASSOL
ADVOGADOS DOS REU: LUCIANA BEAL, OAB nº RO1926, RAQUEL XAVIER VIEIRA BRAGA, OAB nº RS54927, ANTONIO MIGUEL PENAFORT QUEIROS GROSSI, OAB nº DF49341, LUIZ EDUARDO RUAS BARCELLOS DO MONTE, OAB nº DF41950, THAIS AROCA DATCHO LACAVA, OAB nº SP234563, BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO, OAB nº SP142109, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, OAB nº DF21932, CATIANE DARTIBALE, OAB nº RO6447, MARTA MARTINS FERRAZ PALONI, OAB nº RO1602, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050, JESSICA BORGES DOS REIS, OAB nº SP7292, NIVALDO VIEIRA DE MELO, OAB nº RO257A, RHENNE DUTRA DOS SANTOS, OAB nº RO5270, LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO, OAB nº RO1063A, FLORIVALDO DUARTE PRIMO, OAB nº RO9112, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO, OAB nº RO3766A, ADRIANA VASSILAKIS, OAB nº RO12151
DESPACHO
Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA contra SALOMAO DA SILVEIRA, JACQUES DA SILVA ALBAGLI, ODEVAL DEVINO TEIXEIRA, ANIBAL DE JESUS RODRIGUES, EDNA APARECIDA SOARES, IVALINO MEZZOMO, IZALINO MEZZOMO, J.K. CONSTRUCOES & TERRAPLANAGEM EIRELI, IVO NARCISO CASSOL, qualificado(s) nos autos, em que se requer a condenação do(s) requerido(s) nas sanções previstas no artigo 12, incisos III da Lei n.º 8.429/92 (LIA), em razão da suposta prática de atos de improbidade administrativa que importaram em enriquecimento ilícito.
Em análise à petição inicial, verifico que a conduta do (a) requerido (a) foi devidamente individualizada, além de ter sido corretamente instruída com a documentação pertinente, da qual se extrai a presença de indícios suficientes da veracidade dos fatos e do dolo imputado ao (à) requerido (a).
Assim, havendo elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência da prática de ato de improbidade enquadrado na hipótese constante do artigo 9º da Lei 8.429/92 pelo (a) requerido(a), recebo a presente ação para seu regular processamento, nos termos do artigo 17, §6º da LIA.
CITE-SE a parte requerida, nos termos do artigo 17, §7º, da Lei n.º 8.429/92, primeiramente via correios, mediante AR e, em caso de diligência negativa, via mandado, a ser cumprido por oficial de justiça, para contestar o pedido dentro do prazo de 30 dias.
Na forma postulada, determino, outrossim, a intimação eletrônica do Estado de Rondônia para, querendo, integrar a lide na qualidade de litisconsorte, nos termos do artigo 17, §14, da Lei n.º 8.429/92 (LACP/Lei n.º 7.347/85, art. 5º, §2º).
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA.
Porto Velho-RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Audarzean Santana da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7008087-33.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: PLACIDES CANCIO MACHADO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE CHAGAS DE MELLO, OAB nº RO9919, NORIVALDO JOSE FERREIRA, OAB nº RO8538
Polo Passivo: Ministério Público do Estado de Rondônia, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS EXCUTADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Despacho
O depósito judicial identificado no id 41368488, refere-se a custas processuais de preparo do recurso de apelação interposto pelo Requerente, que fora depositado em conta judicial ao invés de ter sido pago ao FUJU.
Assim, à CPE para oficiar a Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência do valor existente na conta judicial n. 2848 040 01730008 -3, para o FUJU, tendo em vista tratar-se de valor atinente a custas. O prazo para a resposta é de 20 dias.
Comprovada a transferência, arquivem-se os autos. Acaso decorrido o prazo sem resposta, a CPE deverá diligenciar junto ao site da Caixa Econômica Federal e extrair extrato da conta judicial, no sentido de identificar se ainda há saldo. Estando zerada a conta, arquivem-se os autos, e, havendo saldo, reitere-se o ofício.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7028056-34.2020.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: ELEXANDRA DOS SANTOS ELEUTERIO, LUIZ ANTONIO APARECIDO ELEUTERIO, GILSON DOS SANTOS ELEUTERIO, EVA DOS SANTOS ELEUTERIO DE SOUZA, LAURA FUZO ELEUTERIO
ADVOGADOS DOS AUTORES: THIAGO MURILO DOS SANTOS, OAB nº RO10405, LEISE PROCHNOW MOURAO, OAB nº RO8445
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
Já teve sentença em 2020 reconhecendo que LAURA tem direito a 50% do quinhão do falecido e os demais 12,5% (EVA, GILSON, LUIZ, ELEXANDRA).
ALTERE-SE COM URGÊNCIA A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Analisados os autos e ante o teor da certidão de id 83289012, determino:
a) expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que transfira o valor de R$ 18.153,03 (id 64049085), da conta judicial n. 01748736-1, dos autos n. 0168697-71.1995.8.22.0001, com as devidas correções, para estes autos, a fim de que posteriormente seja efetuado o pagamento dos herdeiros habilitados do falecido Sr Luiz dos Santos Eleutério. O prazo para a resposta do ofício é de 20 dias.
b) vindo a resposta do ofício com a identificação da conta judicial vinculada a estes autos, voltem-me conclusos para confecção de alvará digital.
Intimem-se. Cumpra-se.
SERVE DE OFÍCIO
Porto Velho, 01 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara de Fazenda Pública Av. Pinheiro Machado, n. 777, bairro Olaria, Porto Velho/RO. FONE: 69-3309-7059; E-MAIL: pvh1fazgab@tjro.jus.br 7005177-50.2022.8.22.0005
IMPETRANTE: MARIA CICERA DE LIMA, RUA DAS PALMEIRAS 39 COLINA PARK II - 76906-774 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA - ADVOGADOS DO IMPETRANTE: ELIANE JORDAO DE SOUZA, OAB nº RO9652, GEOVANE CAMPOS MARTINS, OAB nº RO7019, LISDAIANA FERREIRA LOPES, OAB nº RO9693
IMPETRADOS: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, PORTO VELHO 2557, PORTO VELHO AVENIDA 7 SETEMBRO - 78901-000 - NÃO INFORMADO - ACRE, ESTADO DE RONDONIA - ADVOGADOS DOS IMPETRADOS: PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
Ao apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, o IPERON noticia que a aposentadoria da impetrante restou concedida, no entanto, resta pendente de implementação porque a impetrante deve apresentar algumas informações para fins de cálculos, assim como qual benefício será aplicado, visto que autora possuiu pensão por morte junto ao INSS.
Desse modo, entendo que a impetrante deve manifestar sobre o alegado em sede de contrarrazões, pois se a implementação da aposentadoria depende da prática de ato exclusivamente da impetrante, não que se falar em omissão do IPERON, o que poderia implicar em manutenção da sentença e até mesmo sujeitar a impetrante em multa por opor embargos protelatórios.
Ante o exposto, intime-se a impetrante para manifestação no prazo de 05 dias.
Após, conclusos.
Intime-se.
SERVE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Porto Velho , 4 de novembro de 2022 .
Audarzean Santana da Silva
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA 1ª Vara de Fazenda Pública Av. Pinheiro Machado, n. 777, bairro Olaria, Porto Velho/RO. FONE:69-3309-7059; E-MAIL: pvh1fazgab@tjro.jus.br 7065333-16.2022.8.22.0001 - Mandado de Segurança Cível
POLO ATIVO
IMPETRANTES: KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, RODOVIA DEPUTADA LUCIA TEREZA SN, KM 4.9 LOTE 56 GLEBA 5 ZONA RURAL - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA, KAEFER

AGRO INDUSTRIAL LTDA, ROD RODOVIA DEPUTADA LUCIA TEREZA S/N ZONA RURAL - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA, KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, RUA PANAMÁ 971 NOVA PORTO VELHO - 76820-176 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA, ESTRADA ITAPORANGA s/n, KM 04, LOTE 12/B1, GLEBA 05 ZONA RURAL - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA, GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA, BR 467 S/N, KM 03 ALVORADA - 85812-970 - CASCAVEL - PARANÁ
ADVOGADO DOS IMPETRANTES: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, OAB nº AC5763
POLO PASSIVO
IMPETRADOS: ESTADO DE RONDONIA, S. -. D. D. R. E. D. R., AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 2507, - DE 1873 A 2307 - LADO ÍMPAR LIBERDADE - 76803-895 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
IMPETRADOS SEM ADVOGADO(S)
Decisão
A impetrante ingressou com este remédio constitucional pugnando pela concessão da liminar por entender que tem direito líquido e certo à não submissão ao ICMS DIFAL nas operações interestaduais destinadas a não contribuintes situados neste Estado, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 porque a LC 190/2022 deve observa o PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (art. 150, III, b) o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da publicação da LC n. 190/22, em observância ao PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL (art. 150, III, c).
Nos autos 7005201-90.2022.8.22.0001 aconteceu audiência pública com amplo debate sobre as controvérsias envolvendo o caso em análise[1]. Essa audiência foi realizada em 17/02/2022 .
Sucinto relatório, DECIDO.
CONSIDERAÇÕES INICIAIS
Os brasileiros deram ao Estado o poder de cobrar tributos na Carta Magna de 1988, porém, impôs vários limites.
Entre os vários limites, constam uma dupla garantia. A garantia de que o Estado não cobrará no mesmo exercício, tributos criados ou aumentados (anterioridade de exercício do art. 150, III, b). Quando não aplicável o princípio anterior, há um segundo que exige ao menos 90 dias entre a lei que criou ou aumento tributo e sua exigência.
O cerne deste processo é saber se a Lei Complementar 190/2022 trouxe instituição e aumento do ICMS.
O estudo da causa, as informações colhidas nos debates da audiência pública realizada no juízo em 17/02/2022, o interessante debate[2] promovido pela Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), serviram para formar o meu convencimento sobre o deferimento ou não da liminar pleiteada.
BREVE HISTÓRICO SOBRE ICMS DIFAL
A Constituição Cidadão de 1988 em sua redação originária tratou do ICMS devido nas operações comerciais que envolvesse destinação de bens e serviço de um Estado para consumidor final residente em outro Estado (art. 155, VII e VIII, CF), falando de alíquota interestadual a ser paga nas operações com consumidor final contribuinte de ICMS e alíquota interna quando o destinatário não for contribuinte. A primeira alíquota assegura a repartição do ICMS entre os dois Estados (o que remete e o que recebe), enquanto a segunda alíquota só beneficia o Estado do local que fez a venda.
Em 1988, as compras diretas via internet eram inexistentes ou diminutas. Assim, a maioria das vendas de um Estado para outro era para consumidor final contribuinte do ICMS.
Com o aumento do comércio eletrônico se tornou comum a venda de um Estado para outro para consumidor final não contribuinte. Nesses casos, todo o ICMS ficava no Estado de origem.
Essa situação foi gerando desconforto entre os estados da república porque o ICMS deixou de ser repartido, se concentrando apenas nos Estados das empresas que faziam a venda. Para resolver esse problema alguns Estados celebraram o protocolo do ICMS 21 de 1 de abril de 2011 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2011/pt021_11) que estendeu para o contribuinte final não contribuinte a alíquota interestadual (que faz a repartição entre Estado de origem e destinatário), em vez da alíquota interna que só beneficia o Estado. Esse acordo foi julgado inconstitucional pelo STF na ADI 4628 ficando assentada a impossibilidade dos estados estenderem a alíquota interestadual para os consumidores finais não contribuintes do ICMS, já que a Constituição reservou essa alíquota apenas para os consumidores contribuintes.
Para resolver esse problema, em 17/04/2015 foi publicada a Emenda Constitucional 87 que alterou os incisos VII e VIII, do art. 155, CF, para dar o mesmo tratamento da alíquota interestadual do ICMS não só aos consumidores finais contribuintes. Agora o Estado destinatário do consumidor final não contribuinte também participaria da partilha do ICMS.
Na parte final do novo inciso VII, do art. 155, CF ficou bem explicado o que seria o controvertido DIFAL: a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e alíquota interestadual.
A Lei Complementar que trata do ICMS é a 87, de 13 de setembro de 1996. Essa lei não foi adaptada (art. 146, III e 155, XII, CF) à nova realidade trazida pela Emenda Constitucional nº 87/2015.
O Conselho Nacional de Política Fazendária celebrou com os Estados o Convênio ICMS 93 em 17/09/2015 para dispor sobre os procedimentos nas operações de consumidor final não contribuinte do ICMS.
E desde 2015 o DIFAL passou a ser cobrado nas operações para outros estados do consumidor final contribuinte e do não contribuinte. O responsável pelo recolhimento é o consumidor final contribuinte e o estabelecimento remetente nas operações com consumidor final não contribuinte.
Contribuintes que não concordavam com essa cobrança sem a alteração da Lei Complementar ingressaram com ações judiciais, podendo citar a ADI 5469 da Relatoria do Ministro Toffoli e o RE 1287019 da Relatoria do Ministro Marco Aurélio.
Essas duas ações tiveram o julgamento finalizado em 24/02/2021, quando então o STF firmou o entendimento constante no Tema 1093 da repercussão geral: "Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015".
Na ADI 5469 os ministros Nunes Marques, Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux, entenderam que a Emenda Constitucional 87 tinha autoaplicabilidade, prescindindo de alterações na LC 87/96. Os outros seis ministros foram contrários, formando a maioria que declarou a necessidade da alteração da lei complementar.
Depois da decisão do Supremo Tribunal Federal, em 15/03/2021 foi proposto pelo Senador Cid Gomes (PDT/CE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) 32/2021 para fazer as alterações para viabilizar a cobrança do DIFAL nos casos de ICMS gerado nas operações envolvendo consumidores não contribuintes de Estado diverso. A tramitação do projeto finalizou no Senado[3] sendo remitido para a

Câmara Federal em 06/08/2021. Na Câmara o projeto foi aprovado e enviado para sanção presidencial em 20/12/2021. O Presidente da República só sancionou a lei em 04/02/2021, sendo o PLP convertido na Lei Complementar 190/2022.
Como a Lei Complementar só foi sancionada em 2022, agora novas ações judiciais vieram ao Judiciário para discutir a aplicação ou não do princípio da anterioridade (art. 150, III, b, CF) e da nonagesimal (art. 150, III, c, CF), citando entre essas a presente e a ADI 7066, que ficou sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.
Nessas ações se sustenta que o DIFAL de consumidor final não contribuinte só poderá ser cobrado em janeiro de 2023 ou no mínimo 90 dias depois da promulgação da Lei Complementar 190/2022.
PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE
O princípio da anterioridade, também conhecido como anterioridade anual ou comum, ou anterioridade de exercício, está previsto no art. 150, III, b, CF. A norma constitucional veda a cobrança de tributo "no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou".
A questão é saber se a Lei Complementar 190/2022 ao alterar a Lei Complementar 87/96 instituiu ou aumentou o ICMS.
Basta ler os artigos da Lei Complementar 190/2022 para constatar que não houve instituição ou aumento do ICMS.
Quem estuda o direito tributário, sabe que o ICMS é cobrado há muito tempo. De 1968 até 1996 era o Decreto-Lei 406/68 que fixava as principais regras do ICMS. Depois, foi a Lei Complementar 87/96 que passou a tratar desse tributo. Assim, não foi a LC 190/2022 que criou o imposto.
Também, a LC 190/2022 não aumentou o tributo.
Como já visto o instituto do DIFAL apenas evita que o ICMS fique todo concentrado no Estado remetente da operação geradora do ICMS.
Resumindo toda a discussão, antes da LC 190/2022 o ICMS cobrado nas operações para consumidor final não contribuinte era a alíquota interna do Estado remetente. Hoje com a LC 190/2022 o valor da alíquota interna que ficava toda no Estado remetente é partilhada. Em outras palavras, o valor que se pagava para o Estado remetente foi dividido em duas partes: alíquota interestadual e alíquota interna do Estado destinatário, conforme art. 13, § 3º, LC 87/96, com redação dada pela LC 190/2022. Só nos casos de prova efetiva de aumento do valor final do tributo, que poderia ser reconhecida a anterioridade.
Logo, como a LC 190/2022 não instituiu e nem aumentou o ICMS, não há necessidade de observância da anterioridade de exercício.
Conveniente lembrar que o Supremo Tribunal Federal no RE-AgR 200.844 considerou que a modificação dos fatores de indexação da atualização monetária não precisa respeitar a anterioridade. Outrossim, no RE-AgR 274.949 admitiu, sem observar a anterioridade, alterar o prazo o prazo de recolhimento da obrigação tributária.
PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL
Esse princípio, também chamado de anterioridade privilegiada ou qualificada, foi incorporado ao sistema pela Emenda Constitucional 42/2003.
O art. 150, III, c, CF estabelece que nenhum tributo poderá ser cobrado "antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou".
Veja que é mais uma garantia ao contribuinte, limitadora do poder estatal de tributar. Só com anterioridade comum, uma lei que foi promulgada em 31 de dezembro já teria plena eficácia em 1 de janeiro do ano seguinte (um dia depois). Porém, por causa da dupla proteção, ao exigir a anterioridade nonagesimal, essa lei de 31 de dezembro, teria que esperar 90 dias para ter pleno efeito.
Como já ficou claro acima, a LC 190/2022 não instituiu e nem aumentou o ICMS, por isso, o princípio nonagesimal também não se aplica.
VACATIO LEGIS
No projeto original da LC 190/2022 constou expresso que a vacatio legis seria de 90 dias. Ocorre que durante a tramitação do projeto houve mudança da redação da lei, sendo aprovada a redação do art. 3º para em vez de falar de vigência, fala de efeitos. O legislador foi infeliz na redação que queria assegurar um intervalo de 90 dias entre a LC 190/2022 e produção do efeito.
A referência ao artigo 150, III, c, CF foi indevida e serve, a meu ver, apenas para indicar o prazo de 90 dias.
O que o legislador quis quando disse expressamente o que já consta na Constituição? Na audiência pública realizada no processo cheguei a cogitar que a intenção era deixar clara a necessidade de observar a regra constitucional. Contudo, depois de verificar o projeto de lei complementar, a justificativa apresentada no projeto, sua redação original, depois de ver que o LC 190/2022 não institui e nem altera tributo, fui convencido de que o legislador quis apenas se referir ao prazo de 90 dias. Seria mais simples falar de vacatio legis. Mas a opção legislativa foi falar de vigência com a publicação e produção de efeitos só em 90 dias.
Desta sorte, respeitando os contrários, por conta da redação do art. 3º, da Lei Complementar 190/2022, o diferencial de alíquota do ICMS para o consumidor final não contribuinte só passará a ser exigido depois de 90 dias da promulgação da LC 190/2022.
APREENSÃO DE MERCADORIA
O descumprimento de obrigações tributárias pode gerar a aplicação da multa, mas não a retenção da documentação ou mercadoria, conforme já assentado na Súmula nº 323 do STF, que dispõe ser "inadmissível a apreensão de mercadoria como meio coercitivo para pagamento de tributos". Assim, necessário que nesta ação a parte impetrada seja oficialmente intimada sobre a vedação de tal prática.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, reconhecendo que o Estado Brasileiro poderia ter evitado a celeuma jurídica promulgando a LC 190 em 2021, por estar convencido de que o pagamento da alíquota interna de ICMS do Estado remetente não é inferior ao pagamento da alíquota do DIFAL (alíquota interna do Estado destinatário menos a alíquota interestadual), por não ver sentido em impor para a impetrante pagar a integralidade do ICMS a um só Estado em vez de partilhá-lo com o Estado destinatário, por entender que a LC 190/2022 não criou o ICMS e não existir prova nos autos de que houve aumento da alíquota não se aplica o princípio da anterioridade anual e nem a nonagesimal, levando em conta que a LC 190/2022 expressamente declarou que a produção de efeitos da lei só aconteceria em 90 dias, CONCEDO a liminar apenas para DETERMINAR à autoridade coatora que se: a) ABSTENHA de cobrar o ICMS-DIFAL de consumidor final não contribuinte, antes dos 90 dias da promulgação da LC 190/2022; b) ABSTENHA de qualquer ato sancionatório (lavrar auto de infração, inscrição em cadastro restritivo, promover execução fiscal, negar expedição de certidão de regularidade fiscal, cancelar inscrições estaduais, revogar/indeferir concessão de regimes especiais) relativo a esse tributo, no período do item anterior; e, c) ABSTENHA de realizar a apreensão de mercadorias da Impetrante, quando transitarem nos postos de fiscalização do Estado, utilizando-se a apreensão como condição da exigibilidade do tributo (ICMS-DIFAL).
Intime(m)-se a(s) autoridade(s) coatora(s) para dar(em) cumprimento à liminar concedida e prestar informações em dez dias, caso queira(m).
Dê-se ciência a Procuradoria do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Após, dê-se vista ao Ministério Público do Estado, para parecer.

Serve esta decisão como mandado/ofício.
Porto Velho , 4 de novembro de 2022 .
Audarzean Santana da Silva
Juiz de Direito
[1] https://drive.google.com/file/d/1NLA1ikha2Lhr7Wr_4CJQFyk1unKDqyCW/view
[2] https://www.youtube.com/watch?v=vZTreRHR5jc
[3] https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/plp-32-2021
FÓRUM GERAL: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, fones: (69) 3309-7060 e 3309-70.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA 1ª Vara de Fazenda Pública Av. Pinheiro Machado, n. 777, bairro Olaria, Porto Velho/RO. FONE:69-3309-7059; E-MAIL: pvh1fazgab@tjro.jus.br 7070475-98.2022.8.22.0001 - Mandado de Segurança Cível
POLO ATIVO
IMPETRANTE: CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A., PAULO DE FRONTIN 161, - ATÉ 217 - LADO ÍMPAR ESTACIO - 20260-010 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DO IMPETRANTE: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA, OAB nº RJ85266
POLO PASSIVO
IMPETRADOS: S. D. E. D. F. D. R., AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, S. D. E. D. F. -. S., AVENIDA FARQUAR 2986, EDIFÍCIO PACAÁS NOVOS, 5 ANDAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, G. D. G. D. F. D. C. D. R. E. -. G., AVENIDA FARQUAR 2986, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, G. D. G. D. A. D. C. D. R. E. -. G., AVENIDA FARQUAR 2986, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, , - DE 951/952 A 1420/1421 - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS IMPETRADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Decisão
A impetrante ingressou com este remédio constitucional pugnando pela concessão da liminar por entender que tem direito líquido e certo à não submissão ao ICMS DIFAL nas operações interestaduais destinadas a não contribuintes situados neste Estado, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 porque a LC 190/2022 deve observa o PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (art. 150, III, b) o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da publicação da LC n. 190/22, em observância ao PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL (art. 150, III, c).
Nos autos 7005201-90.2022.8.22.0001 aconteceu audiência pública com amplo debate sobre as controvérsias envolvendo o caso em análise[1]. Essa audiência foi realizada em 17/02/2022 .
Sucinto relatório, DECIDO.
CONSIDERAÇÕES INICIAIS
Os brasileiros deram ao Estado o poder de cobrar tributos na Carta Magna de 1988, porém, impôs vários limites.
Entre os vários limites, constam uma dupla garantia. A garantia de que o Estado não cobrará no mesmo exercício, tributos criados ou aumentados (anterioridade de exercício do art. 150, III, b). Quando não aplicável o princípio anterior, há um segundo que exige ao menos 90 dias entre a lei que criou ou aumento tributo e sua exigência.
O cerne deste processo é saber se a Lei Complementar 190/2022 trouxe instituição e aumento do ICMS.
O estudo da causa, as informações colhidas nos debates da audiência pública realizada no juízo em 17/02/2022, o interessante debate[2] promovido pela Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), serviram para formar o meu convencimento sobre o deferimento ou não da liminar pleiteada.
BREVE HISTÓRICO SOBRE ICMS DIFAL
A Constituição Cidadão de 1988 em sua redação originária tratou do ICMS devido nas operações comerciais que envolvesse destinação de bens e serviço de um Estado para consumidor final residente em outro Estado (art. 155, VII e VIII, CF), falando de alíquota interestadual a ser paga nas operações com consumidor final contribuinte de ICMS e alíquota interna quando o destinatário não for contribuinte. A primeira alíquota assegura a repartição do ICMS entre os dois Estados (o que remete e o que recebe), enquanto a segunda alíquota só beneficia o Estado do local que fez a venda.
Em 1988, as compras diretas via internet eram inexistentes ou diminutas. Assim, a maioria das vendas de um Estado para outro era para consumidor final contribuinte do ICMS.
Com o aumento do comércio eletrônico se tornou comum a venda de um Estado para outro para consumidor final não contribuinte. Nesses casos, todo o ICMS ficava no Estado de origem.
Essa situação foi gerando desconforto entre os estados da república porque o ICMS deixou de ser repartido, se concentrando apenas nos Estados das empresas que faziam a venda. Para resolver esse problema alguns Estados celebraram o protocolo do ICMS 21 de 1 de abril de 2011 (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2011/pt021_11) que estendeu para o contribuinte final não contribuinte a alíquota interestadual (que faz a repartição entre Estado de origem e destinatário), em vez da alíquota interna que só beneficia o Estado. Esse acordo foi julgado inconstitucional pelo STF na ADI 4628 ficando assentada a impossibilidade dos estados estenderem a alíquota interestadual para os consumidores finais não contribuintes do ICMS, já que a Constituição reservou essa alíquota apenas para os consumidores contribuintes.
Para resolver esse problema, em 17/04/2015 foi publicada a Emenda Constitucional 87 que alterou os incisos VII e VIII, do art. 155, CF, para dar o mesmo tratamento da alíquota interestadual do ICMS não só aos consumidores finais contribuintes. Agora o Estado destinatário do consumidor final não contribuinte também participaria da partilha do ICMS.
Na parte final do novo inciso VII, do art. 155, CF ficou bem explicado o que seria o controvertido DIFAL: a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e alíquota interestadual.
A Lei Complementar que trata do ICMS é a 87, de 13 de setembro de 1996. Essa lei não foi adaptada (art. 146, III e 155, XII, CF) à nova realidade trazida pela Emenda Constitucional nº 87/2015.
O Conselho Nacional de Política Fazendária celebrou com os Estados o Convênio ICMS 93 em 17/09/2015 para dispor sobre os procedimentos nas operações de consumidor final não contribuinte do ICMS.
E desde 2015 o DIFAL passou a ser cobrado nas operações para outros estados do consumidor final contribuinte e do não contribuinte. O responsável pelo recolhimento é o consumidor final contribuinte e o estabelecimento remetente nas operações com consumidor final não contribuinte.

Contribuintes que não concordavam com essa cobrança sem a alteração da Lei Complementar ingressaram com ações judiciais, podendo citar a ADI 5469 da Relatoria do Ministro Toffoli e o RE 1287019 da Relatoria do Ministro Marco Aurélio.
Essas duas ações tiveram o julgamento finalizado em 24/02/2021, quando então o STF firmou o entendimento constante no Tema 1093 da repercussão geral: "Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015".
Na ADI 5469 os ministros Nunes Marques, Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux, entenderam que a Emenda Constitucional 87 tinha autoaplicabilidade, prescindindo de alterações na LC 87/96. Os outros seis ministros foram contrários, formando a maioria que declarou a necessidade da alteração da lei complementar.
Depois da decisão do Supremo Tribunal Federal, em 15/03/2021 foi proposto pelo Senador Cid Gomes (PDT/CE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) 32/2021 para fazer as alterações para viabilizar a cobrança do DIFAL nos casos de ICMS gerado nas operações envolvendo consumidores não contribuintes de Estado diverso. A tramitação do projeto finalizou no Senado[3] sendo remitido para a Câmara Federal em 06/08/2021. Na Câmara o projeto foi aprovado e enviado para sanção presidencial em 20/12/2021. O Presidente da República só sancionou a lei em 04/02/2021, sendo o PLP convertido na Lei Complementar 190/2022.
Como a Lei Complementar só foi sancionada em 2022, agora novas ações judiciais vieram ao Judiciário para discutir a aplicação ou não do princípio da anterioridade (art. 150, III, b, CF) e da nonagesimal (art. 150, III, c, CF), citando entre essas a presente e a ADI 7066, que ficou sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.
Nessas ações se sustenta que o DIFAL de consumidor final não contribuinte só poderá ser cobrado em janeiro de 2023 ou no mínimo 90 dias depois da promulgação da Lei Complementar 190/2022.
PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE
O princípio da anterioridade, também conhecido como anterioridade anual ou comum, ou anterioridade de exercício, está previsto no art. 150, III, b, CF. A norma constitucional veda a cobrança de tributo "no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou".
A questão é saber se a Lei Complementar 190/2022 ao alterar a Lei Complementar 87/96 instituiu ou aumentou o ICMS.
Basta ler os artigos da Lei Complementar 190/2022 para constatar que não houve instituição ou aumento do ICMS.
Quem estuda o direito tributário, sabe que o ICMS é cobrado há muito tempo. De 1968 até 1996 era o Decreto-Lei 406/68 que fixava as principais regras do ICMS. Depois, foi a Lei Complementar 87/96 que passou a tratar desse tributo. Assim, não foi a LC 190/2022 que criou o imposto.
Também, a LC 190/2022 não aumentou o tributo.
Como já visto o instituto do DIFAL apenas evita que o ICMS fique todo concentrado no Estado remetente da operação geradora do ICMS.
Resumindo toda a discussão, antes da LC 190/2022 o ICMS cobrado nas operações para consumidor final não contribuinte era a alíquota interna do Estado remetente. Hoje com a LC 190/2022 o valor da alíquota interna que ficava toda no Estado remetente é partilhada. Em outras palavras, o valor que se pagava para o Estado remetente foi dividido em duas partes: alíquota interestadual e alíquota interna do Estado destinatário, conforme art. 13, § 3º, LC 87/96, com redação dada pela LC 190/2022. Só nos casos de prova efetiva de aumento do valor final do tributo, que poderia ser reconhecida a anterioridade.
Logo, como a LC 190/2022 não instituiu e nem aumentou o ICMS, não há necessidade de observância da anterioridade de exercício.
Conveniente lembrar que o Supremo Tribunal Federal no RE-AgR 200.844 considerou que a modificação dos fatores de indexação da atualização monetária não precisa respeitar a anterioridade. Outrossim, no RE-AgR 274.949 admitiu, sem observar a anterioridade, alterar o prazo o prazo de recolhimento da obrigação tributária.
PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL
Esse princípio, também chamado de anterioridade privilegiada ou qualificada, foi incorporado ao sistema pela Emenda Constitucional 42/2003.
O art. 150, III, c, CF estabelece que nenhum tributo poderá ser cobrado "antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou".
Veja que é mais uma garantia ao contribuinte, limitadora do poder estatal de tributar. Só com anterioridade comum, uma lei que foi promulgada em 31 de dezembro já teria plena eficácia em 1 de janeiro do ano seguinte (um dia depois). Porém, por causa da dupla proteção, ao exigir a anterioridade nonagesimal, essa lei de 31 de dezembro, teria que esperar 90 dias para ter pleno efeito.
Como já ficou claro acima, a LC 190/2022 não instituiu e nem aumentou o ICMS, por isso, o princípio nonagesimal também não se aplica.
VACATIO LEGIS
No projeto original da LC 190/2022 constou expresso que a vacatio legis seria de 90 dias. Ocorre que durante a tramitação do projeto houve mudança da redação da lei, sendo aprovada a redação do art. 3º para em vez de falar de vigência, fala de efeitos. O legislador foi infeliz na redação que queria assegurar um intervalo de 90 dias entre a LC 190/2022 e produção do efeito.
A referência ao artigo 150, III, c, CF foi indevida e serve, a meu ver, apenas para indicar o prazo de 90 dias.
O que o legislador quis quando disse expressamente o que já consta na Constituição? Na audiência pública realizada no processo cheguei a cogitar que a intenção era deixar clara a necessidade de observar a regra constitucional. Contudo, depois de verificar o projeto de lei complementar, a justificativa apresentada no projeto, sua redação original, depois de ver que o LC 190/2022 não institui e nem altera tributo, fui convencido de que o legislador quis apenas se referir ao prazo de 90 dias. Seria mais simples falar de vacatio legis. Mas a opção legislativa foi falar de vigência com a publicação e produção de efeitos só em 90 dias.
Desta sorte, respeitando os contrários, por conta da redação do art. 3º, da Lei Complementar 190/2022, o diferencial de alíquota do ICMS para o consumidor final não contribuinte só passará a ser exigido depois de 90 dias da promulgação da LC 190/2022.
APREENSÃO DE MERCADORIA
O descumprimento de obrigações tributárias pode gerar a aplicação da multa, mas não a retenção da documentação ou mercadoria, conforme já assentado na Súmula nº 323 do STF, que dispõe ser "inadmissível a apreensão de mercadoria como meio coercitivo para pagamento de tributos". Assim, necessário que nesta ação a parte impetrada seja oficialmente intimada sobre a vedação de tal prática.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, reconhecendo que o Estado Brasileiro poderia ter evitado a celeuma jurídica promulgando a LC 190 em 2021, por estar convencido de que o pagamento da alíquota interna de ICMS do Estado remetente não é inferior ao pagamento da alíquota do DIFAL (alíquota interna do Estado destinatário menos a alíquota interestadual), por não ver sentido em impor para a impetrante pagar a integralidade do ICMS a um só Estado em vez de partilhá-lo com o Estado destinatário, por entender que a LC 190/2022 não criou o ICMS

e não existir prova nos autos de que houve aumento da alíquota não se aplica o princípio da anterioridade anual e nem a nonagesimal, levando em conta que a LC 190/2022 expressamente declarou que a produção de efeitos da lei só aconteceria em 90 dias, CONCEDO a liminar apenas para DETERMINAR à autoridade coatora que se: a) ABSTENHA de cobrar o ICMS-DIFAL, incluindo o FECOEP, de consumidor final não contribuinte, antes dos 90 dias da promulgação da LC 190/2022; b) ABSTENHA de qualquer ato sancionatório (lavrar auto de infração, inscrição em cadastro restritivo, promover execução fiscal, negar expedição de certidão de regularidade fiscal, cancelar inscrições estaduais, revogar/indeferir concessão de regimes especiais) relativo a esse tributo, no período do item anterior; e, c) ABSTENHA de realizar a apreensão de mercadorias da Impetrante, quando transitarem nos postos de fiscalização do Estado, utilizando-se a apreensão como condição da exigibilidade do tributo (ICMS-DIFAL).
Intime(m)-se a(s) autoridade(s) coatora(s) para dar(em) cumprimento à liminar concedida e prestar informações em dez dias, caso queira(m).
Dê-se ciência a Procuradoria do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.
Após, dê-se vista ao Ministério Público do Estado, para parecer.
Serve esta decisão como mandado/ofício.
Porto Velho , 4 de novembro de 2022 .
Audarzean Santana da Silva
Juiz de Direito
[1] https://drive.google.com/file/d/1NLA1ikha2Lhr7Wr_4CJQFyk1unKDqyCW/view
[2] https://www.youtube.com/watch?v=vZTreRHR5jc
[3] https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/plp-32-2021
FÓRUM GERAL: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, fones: (69) 3309-7060 e 3309-70.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 0000066-95.2017.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOHNNY DENIZ CLIMACO, OAB nº RO6496, CRISTIANO POLLA SOARES, OAB nº RO5113A, ZAIRA DOS SANTOS TENORIO, OAB nº RO5182, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641, ANTONIO RABELO PINHEIRO, OAB nº RO659, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: VERONICA GONCALVES DIAS BILOTI, OAB nº RO10910
Despacho
intime-se o Estado de Rondônia para manifestação quanto ao prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão de id 83115197 . Prazo: 05 dias.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 0174296-83.1998.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: FABIO ERLANE VILELA, PAULO SERGIO CALIXTO SERAFIM, OMAR MIGUEL DA CUNHA, ELENICE FRANCA DOS SANTOS, AMARILDO JOSE ROCHA, JOAO ASSIS RAMOS, ROBSON SOUZA DE OLIVEIRA, CLEOMAR EUSTAQUIO E SILVA, JOSE LUIZ LENZI, ANTONIO CARLOS MENDONCA RODRIGUES, TEOBALDO DE MONTICELIO PINTO VIANA, MARIO CALIXTO FILHO
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: LUCIANO BEZERRA AGRA, OAB nº RO51B, ODAIR MARTINI, OAB nº RO30B, DALGOBERT MARTINEZ MACIEL, OAB nº RO1358, BENEDITO CAXIAS DE SOUZA, OAB nº BA476A, FRANCISCO NUNES NETO, OAB nº RO158
Despacho
O Estado de Rondônia é litisconsorte ativo (id 78042703) nestes autos. Porém, no momento da migração do feito para o sistema PJE, a entidade não foi cadastrada como tal. Assim, à CPE para regularizar a inclusão do Estado de Rondônia como litisconsorte ativo.
Em seguida, intime-se o Estado para manifestação quanto ao despacho de id 82491807 , petição do MP de id 83460674 , e, prosseguimento do feito, em 5 dias.
Intime-se.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7011647-56.2015.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE LIMA CARDOSO, OAB nº RO4114, LUZILEIDE ALVES DA SILVA, OAB nº RO5296, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Polo Passivo: VALDECI RAFAEL
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Intime-se o Município de Porto Velho para ciência e manifestação quanto a petição de id 83491797 , em que a parte executada apresenta comprovantes de pagamento, no prazo de 5 dias. Após, conclusos para deliberação.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara de Fazenda Pública Av. Pinheiro Machado, n. 777, bairro Olaria, Porto Velho/RO. FONE: 69-3309-7059; E-MAIL: pvh1fazgab@tjro.jus.br PROCESSO
7019504-46.2021.8.22.0001 Cumprimento de sentença
POLO ATIVO
REQUERENTE: J. O. D. S. J., RUA ANTÔNIO FRAGA MOREIRA 3136, - DE 3036/3037 A 3205/3206 JUSCELINO KUBITSCHEK - 76829-296 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ELINE MARCELO DA SILVA SANTOS, OAB nº AC4058, HUESLEI MORAES MARIANO, OAB nº RO5992A
POLO PASSIVO
REQUERIDO: E. D. R., AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
1. Intime-se o Executado nos termos do art. 535 do CPC.
2. No mesmo prazo para pagamento voluntário, o(a) advogado(a) do(a) credor(es) deverá informar nos autos os números das contas e agências bancárias para fins realização de transferência bancária ou alvará digital.
3. Havendo reconhecimento da obrigação, e, anuência do Executado aos cálculos apresentados pela parte Exequente, expeça-se ofício requisitório de pagamento. Após, intime-se o Executado para pagamento da RPV, ou encaminhe-se o precatório para o e. TJ/RO.
4. Havendo impugnação, intime-se o Exequente para manifestação no prazo de 05 dias. Após, venham conclusos.
5. Decorrido o prazo sem impugnação, conclusos.
SERVE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Porto Velho , 4 de novembro de 2022 .
Audarzean Santana da Silva
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
7039615-17.2022.8.22.0001 Procedimento Comum Cível
POLO ATIVO
AUTOR: MAURO JORGE WANZELER CASTELO
ADVOGADOS DO AUTOR: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO, OAB nº RO1619, FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO, OAB nº RO7932
POLO PASSIVO
REU: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SENTENÇA
Vistos, etc.
MAURO JORGE WANZELER CASTELO promove ação em face do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, pretendendo a conversão, em pecúnia, 02 lustros de licenças-prêmio não gozadas, tendo em vista ter adquirido direito a aposentadoria.
Diz ser servidor público municipal desde 13/03/1985 e se aposentou em 01/08/2021, e quando da passagem para a inatividade tinha direito a 02 (dois) períodos de licença prêmio não usufruídos (6º lustro 07/03/2010 a 07/03/2015 e 7º lustro de 06/03/2015 a 06/03/2020).
Noticia que quando buscou gozar de um dos períodos de licença prémio, foi negado sob justificativa de interesse público, o que, inclusive, teria ocorrido por duas vezes.
Relata que por ter cumprido os requisitos para aposentadoria a mesma requereu a mesma, assim como a conversão das licenças em verbas indenizatórias, já que teria sido negada seu gozo.
Aduz que após o pedido foi-lhe condicionado a aposentadoria ao gozo das licenças, ou, caso fosse aposentada abriria mão das licenças prêmio adquiridas, causando lesão ao seu direito, justificando a interposição da presente ação.
Com a inicial vieram as documentações.
Liminar indeferida por meio do id. 78091904.
Custas iniciais recolhidas no id. 78186554.
Contestação apresentada pela parte demandada (id. 82561358), na qual aduziu que não há amparo legal para realizar o pagamento em pecúnia de licenças prêmio que o autor deixou de usufruir quando em atividade. Assim requer a improcedência do pedido.
Réplica apresentada em id. 82800638.
Sem mais provas.
É o relatório. Passa-se a decisão.
Da fundamentação
A controvérsia cinge-se em saber se a demandante faz jus à conversão de licença-prêmio a título de indenização. A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inc. I, porquanto a questão é unicamente de direito.

A Lei Complementar Municipal nº 385/2010, regulamentava a matéria em face da licença prêmio nos seguintes termos, in verbis:
"Art. 11. Fica o Parágrafo Único transformado em § 1º, bem como, acrescentados os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 105, da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 105. A licença prêmio e férias não gozadas em razão de morte ou exoneração, serão transformadas em pecúnia, em valor correspondente a última remuneração recebida.
§ 1º. No caso de aposentadoria, a licença- prêmio e férias não gozadas somente serão convertidas em pecúnia, se esse fato se deu por interesse da Administração, salvo no caso de aposentadoria por invalidez."
No entanto, sobreveio alteração legislativa promovida pela Lei Complementar Municipal n. 893/22 e o Art. 105 passou a ter a seguinte redação, vejamos:
Art. 105. A licença prêmio e férias não gozadas serão transformadas em pecúnia, em valor correspondente à última remuneração recebida nos seguintes casos:
§ 1º No caso de aposentadoria de qualquer natureza.
A época que a parte autora fez o requerimento, já estava aposentada, e por isso o pleito restou negado por falta de amparo legal, visto que ainda não havia sido sancionada a LCM 893/22.
Em exame aos autos, verifico que quando em atividade a parte autora não teve oportunidade de usufruir das licenças em razão das suas funções exercidas junto à Municipalidade, o que pode ser entendido como necessidade de se permanecer em serviço a bem do interesse público.
Denota-se que a conversão do benefício em pecúnia, uma vez que a interessada foi impedida de goza-lo sob fundamento do interesse público, se faz necessária, tendo em vista ter requerido sua aposentadoria por já ter completado os requisitos para tanto, o que vem sendo privada pelo condicionamento ilegal lhe imputado.
Com isso, o pleito é procedente seja em razão da alteração promovida pela LCM 893/22, seja porque autora permaneceu em atividade e não gozou da licença por interesse exclusivo da Administração Municipal.
Importante dizer que a prática adotada pelo Município de Porto Velho caracteriza nítido enriquecimento sem causa em detrimento da demandante.
Mesmo que não houvesse previsão legal, o não deferimento da conversão da licença em pecúnia afronta o dispositivo 37 da CF/1982, uma vez que o STJ já decidiu ser dispensável tal procedimento em lei, senão vejamos:
ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. AFASTADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA TODAS AS PARTES. DECADÊNCIA. NÃO CONFIGURADA. TERMO INICIAL DO PRAZO: CIÊNCIA DO ATO IMPUGNADO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DIREITO DO SERVIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. PRECEDENTES. DESNECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL PARA A CONVERSÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA ESTADUAL APOSENTADO. TEMPO DE SERVIÇO EM OUTROS CARGOS PÚBLICOS. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA CONTAGEM PARA O QUINQUÊNIO DE AQUISIÇÃO DO DIREITO À LICENÇA ESPECIAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO LEGAL. 1. Afastada a preliminar de intempestividade porque a oposição de embargos de declaração, por qualquer das partes, interrompe o prazo recursal para todas as demais. 2. O prazo de 120 (cento e vinte) dias para que seja impetrado o mandado de segurança, na forma prescrita pelo art. 18 da Lei n.º 1.533/51, vigente à época em que ocorreram os fatos, tem início com a ciência, por parte do interessado, do ato impugnado. Precedentes. 3. A conversão em pecúnia das licenças-prêmios não gozadas, em razão do interesse público, independe de previsão legal, uma vez que esse direito, como acima apresentado, está calcado na responsabilidade objetiva do Estado, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e não no art. 159 do Código Civil, que prevê a responsabilidade subjetiva. 4. A legislação de regência determina a contagem, para todos os fins, do tempo de serviço prestado em outros cargos públicos e na advocacia, apenas este último restrito a 15 anos, prevendo ainda o direito à indenização pela licença especial não gozada ou não computada em dobro para fins de aposentadoria. 5. Recurso ordinário conhecido e provido. (RMS 19.395/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 29/03/2010). (grifo nosso)
Neste sentido, este Tribunal de Justiça de Rondônia também decidiu caso semelhante:
Reexame necessário. Licença-prêmio. Servidor aposentado compulsoriamente. Conversão em Pecúnia. Possibilidade. Manutenção da sentença. De acordo com o art. 41, § 1º, II, da CF, o servidor que completar setenta anos no exercício das funções deverá ser aposentado compulsoriamente. Contudo, caso a administração permita indevidamente a continuidade do trabalho e, nesse período, o servidor adquirir direito à licença-prêmio, este deve receber os valores correspondentes ao período. Consoante a jurisprudência do STJ, é possível a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada pelo servidor público até o momento da aposentadoria, independente de previsão legal nesse sentido. Sentença confirmada. (Reexame necessário n. 0002257-87.2011.8.22.0013, 2ª Câmara Especial, Relator: Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior, julgado em 22/11/2011). (grifo nosso)
Dessa forma, a conversão do benefício em pecúnia é necessária, uma vez que o interessado não está mais em atividade e, consequentemente, não poderá gozar a licença.
Dispositivo
Ante o exposto, julgam-se procedentes os pedidos iniciais para condenar a demandada ao pagamento de 02 lustros de licença prêmio não gozadas em atividades pela autora, tendo como base de cálculo a última remuneração recebida na ativa, composta pelo vencimento do cargo efetivo e das vantagens pecuniárias de caráter permanentes.
Resolve-se o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC.
Custas de lei, a qual deverá ser ressarcida pela parte sucumbente, nos termos do § 2º do art. 82 do CPC c/c art. 3º, III da Lei Estadual nº 3.896/2016.
Condena-se o demandado em honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação após liquidação, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC.
Sentença não sujeita a remessa necessária, nos termos do art. 496, §3º, II, do CPC, oportunamente arquivem-se. Vindo recurso voluntário, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e remetam-se ao e. TJRO.
Publique-se eletronicamente. Registre-se eletronicamente. Intimem-se.
Porto Velho , 4 de novembro de 2022 .
Audarzean Santana da Silva
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7027049-07.2020.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: EDEMAR AFONSO GONCALVES
ADVOGADOS DO AUTOR: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO, OAB nº RO276, IGOR AMARAL GIBALDI, OAB nº RO6521A, CANDIDO OCAMPO FERNANDES, OAB nº RO780
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
ALTERE-SE A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Considerando os termos da petição de id 83522664, defiro o pedido e concedo dilação de prazo até 21/11/2022.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se, podendo o feito ser desarquivado a qualquer tempo para início do cumprimento.
Porto Velho, 01 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
7009606-60.2022.8.22.0005 Mandado de Segurança Cível
POLO ATIVO
IMPETRANTE: BALLTORO E VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, ROD. MT 235 KM 19, S/N s/n ZONA RURAL - 78365-000 - SAPEZAL - MATO GROSSO
ADVOGADO DO IMPETRANTE: WISTON CRISTALDO GOMES CHAVES, OAB nº MT22656
POLO PASSIVO
IMPETRADOS: S. -. J. -. D. R. D. R. E., ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DOS IMPETRADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sentença
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Balltoro e Vigor Industria e Comercio de Insumos Agrícolas Ltda e sua Filial no Estado de Rondônia em face de ato praticadoi pelo Delegado Regional da Receita Estadual de Ji-Paraná vinculado a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, na qual pretende que seja determinado a autoridade coatora que se abstenha da prática de atos tendentes à cobrança de ICMS sobre operações entre estabelecimentos de titularidade da Impetrante localizados no Estado de Rondônia.
O presente mandamus tem por objeto afastar eventuais cobranças de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) decorrentes da transferência interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de titularidade da Impetrante.
Noticia ser pessoa jurídica, tendo como atividade empresarial o comércio varejista de alimentos animais e produtos de origem vegetal, com a respectiva matriz situada no Estado de Mato Grosso e filial no Estado de Rondônia.
Relata que no desenvolvimento de suas atividades empresariais, tem a constante necessidade de transferir fisicamente mercadorias entre seus respectivos estabelecimentos, sendo que por tais movimentações de mercadorias vem sendo cobrado o ICMS.
Defende que não havendo mudança de propriedade da mercadoria, mas mera movimentação entre seus estabelecimentos, não há fato gerador do tributo, sendo indevida tal exigência.
Assim, afirma que tal ato vem causando lesão a direito líquido e certo da empresa, visto que é ilegal a exação que lhe vem sendo imputada, justificando a pretensão.
Com a inicial vieram as documentações.
Concessão do pedido liminar por meio da decisão de id. 81734804.
A autoridade coatora apresenta informações (id. 82582270) na qual defende a possibilidade de incidência de ICMS sobre a transferência de bens de mesmo contribuinte, com base na lei Kandir, Lei Complementar nº 87/96, assim como previsto no RICMS/RO. Requer, pois a denegação da segurança.
O Estado de Rondônia ingressa ao feito por meio da petição de id. 82232544.
Ministério Público do Estado emite parecer pela concessão da segurança (id. 83512098).
É o relatório. Passa-se a decisão.
O mandado de segurança, como remédio constitucional, destina-se a proteger direito líquido e certo, não amparável por habeas corpus ou habeas data contra ato (ou omissão) marcado de ilegalidade ou abuso de poder, de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5º, LXIV da Constituição Federal).
Cinge a lide em possível cobrança irregular de ICMS sobre movimentação de bens mobiliados entre estabelecimentos pertencentes a mesmo proprietário, o que poderia vir a ocorrer de forma ilegal, possibilitando a determinação de não realização da exação de forma preventiva.
A matéria objeto deste mandamus foi decidida pelo Superior Tribunal Justiça – STJ, via rito dos recursos repetitivos, ao julgar o REsp nº 1125133/SP – Tema 259, representativo da controvérsia.
A questão submetida a julgamento foi “referente à não-incidência do ICMS sobre o mero deslocamento de equipamentos ou mercadorias entre estabelecimentos da titularidade do mesmo contribuinte, em razão da ausência de circulação econômica para fins de transferência de propriedade”.
Firmou-se a tese de que “Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte”.
O entendimento jurisprudencial é que a circulação de mercadorias refere-se à circulação jurídica, em que há efetivo ato de mercância, pressupondo a existência de dois elementos: a finalidade de obtenção de lucro e a transferência de titularidade (STJ– REsp: 1125133 SP 2009/0033984-4, Relator: Ministro LUIZ FUX, Julgamento em 25/08/2010, S1 – Primeira Seção, DJe 10/09/2010).
A decisão proferida nos autos acima transcrita gerou o Informativo 444 do e. STJ, que assim prescreve, in verbis:

REPETITIVO. ICMS. FATO GERADOR. Ao julgar recurso repetitivo (art. 543-C do CPC e Res. n. 8/2008-STJ), a Seção reiterou o entendimento de que o deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa não se subsume à hipótese de incidência do ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato imponível é imprescindível a circulação jurídica da mercadoria com a transferência da propriedade. Assim, não constitui fato gerador do referido tributo o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte (Súm. n. 166-STJ). Precedentes citados do STF: AgRg no AI 618.947-MG, DJe 25/3/2010; AgRg no AI 693.714-RJ, DJe 21/8/2009; do STJ: AgRg nos EDcl no REsp 1.127.106-RJ, DJe 17/5/2010; AgRg no Ag 1.068.651-SC, DJe 2/4/2009; AgRg no AgRg no Ag 992.603-RJ, DJe 4/3/2009; AgRg no REsp 809.752-RJ, DJe 6/10/2008, e REsp 919.363-DF, DJe 7/8/2008. REsp 1.125.133-SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25/8/2010. (grifo original)

Essa tese reforça a Súmula 166 do STJ, que descreve não constituir fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.

O Supremo Tribunal Federal – STF, por sua vez, ao julgar a ADC nº 49, entendeu pela inexistência de fato gerador nas operações de transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, in verbis:

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. ICMS. DESLOCAMENTO FÍSICO DE BENS DE UM ESTABELECIMENTO PARA OUTRO DE MESMA TITULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. PRECEDENTES DA CORTE. NECESSIDADE DE OPERAÇÃO JURÍDICA COM TRAMITAÇÃO DE POSSE E PROPRIDADE DE BENS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Enquanto o diploma em análise dispõe que incide o ICMS na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, o Judiciário possui entendimento no sentido de não incidência, situação esta que exemplifica, de pronto, evidente insegurança jurídica na seara tributária. Estão cumpridas, portanto, as exigências previstas pela Lei n. 9.868/1999 para processamento e julgamento da presente ADC. 2. O deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador da incidência de ICMS, ainda que se trate de circulação interestadual. Precedentes. 3. A hipótese de incidência do tributo é a operação jurídica praticada por comerciante que acarrete circulação de mercadoria e transmissão de sua titularidade ao consumidor final. 4. Ação declaratória julgada improcedente, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 11, §3º, II, 12, I, no trecho “ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular”, e 13, §4º, da Lei Complementar Federal n. 87, de 13 de setembro de 1996. (ADC 49, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 19/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-084 DIVULG 03-05- 2021 PUBLIC 04-05-2021) (negritamos)

Nesse sentido já vinha decidindo o Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO, in verbis:

Agravo de instrumento e embargos de declaração. Tributário. ICMS. Transferência de mercadoria entre filiais. Inexistência de fato gerador de ICMS. Súmula 166 do STJ. Embargos de declaração prejudicados. Agravo provido. Conforme decidido pelo STJ no REsp 1.125.133/ SP, “o deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa, por si, não se subsume à hipótese de incidência do ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato imponível é imprescindível a circulação jurídica da mercadoria com a transferência da propriedade”. (AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0801054- 81.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Renato Martins Mimessi, Data de julgamento: 19/01/2021)

O próprio O Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE publicou no DOE nº 197, de 01/10/2021, a Súmula nº 05/2021 com o seguinte enunciado: “O deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador da incidência do ICMS, ainda que se trate de transferência interestadual, ressalvada a cobrança do ICMS diferido porventura incidente em operações anteriores”.

Assim, qualquer cobrança do tributo no deslocamento de mercadoria entre estabelecimentos de mesma propriedade configura ato ilegal, o que deve ser coibido por meio do presente mandado de segurança preventivo para evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação ao requerente.

Ante o exposto, concedo a segurança, para declarar o direito do impetrante de não ser compelido ao pagamento de ICMS sobre as transferências de bens/mercadorias entre seus estabelecimentos, seja no recebimento em transferência mediante recolhimento de ICMS DIFAL ou na remessa em transferência mediante destaque e recolhimento do ICMS próprio, afastando-se as obrigações acessórias correlatas.

Confirma-se a liminar deferido.

Resolve-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas de lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25, da lei n. 12.016/2009.

Sentença sujeita ao reexame necessário, oportunamente remetam-se ao e. TJRO. Vindo recurso voluntário, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e remetam-se ao e. TJRO.

Publique-se e registre-se eletronicamente. Intimem-se.

Porto Velho , 4 de novembro de 2022 .

Audarzean Santana da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

Número do processo: 7027697-21.2019.8.22.0001

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia, MUNICIPIO DE PORTO VELHO

ADVOGADOS DOS AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Polo Passivo: CRICELIA FROES SIMOES, RUBENS ALEINE DE MELLO NOGUEIRA, JOSEMAR PEUSA SILVA, FRANCISCO ITAMAR DA COSTA, VALNEY CRISTIAN PEREIRA DE MORAIS, JOSE WILDES DE BRITO, JOAO FRANCISCO DA COSTA CHAGAS JUNIOR, FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, FORTAL CONSTRUCOES LTDA, ROBERTO EDUARDO SOBRINHO, SILMO DA SILVA SANTANA, JEOVAL BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS DOS REU: RAIMUNDO SOARES DE LIMA NETO, OAB nº RO6232, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, DENERVAL JOSE DE AGNELO, OAB nº RO7134
Despacho
Ante os termos da certidão de id 83327516, redistribua-se o mandado.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
7052704-10.2022.8.22.0001 Usucapião
POLO ATIVO
AUTOR: ALVARO MACHADO DOS REIS, RUA LUMIERE 11245, - DE 11156/11157 AO FIM MARCOS FREIRE - 76814-104 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839
POLO PASSIVO
REU: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Sentença
ALVARO MACHADO DOS REIS move ação de usucapião em face do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, objetivando ter como seu (proprietário) um terreno no tamanho de 700m², localizado na Rua Lumiere, n° 11.245, Bairro Marcos Freire, nesta Cidade.
Intimado para apresentar certidão de interior teor da área que pretende usucapir (id. 79716123), a parte autora informa que o terreno não possui certidão de interior teor (id. 82121907).
O autor aponta que o imóvel é de propriedade do Município de Porto Velho, o que impossibilita sua pretensão. Isso porque apenas imóvel particular é passível de usucapião, sendo que imóvel público não é usucapido.
É consabido que a Constituição Federal, em seus artigos 183, § 3º, e 191, parágrafo único, estabelece expressamente que “Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião”.
O tema também é retratado no Código Civil Brasileiro, dispondo-se no art. 102 que “Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião”.
Nesse mesmo sentido, ainda sob a égide do Código Civil de 1916, o STF editou a Súmula n. 340, segundo a qual, “Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião”.
A vedação constitucional, civil e jurisprudencial à aquisição de bens públicos via usucapião revela a impossibilidade jurídica do pedido usucapiendo direcionado a imóvel registrado sob a propriedade do Município.
Ante o exposto, conheço da falta de interesse processual do autor, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.
Concedo, excepcionalmente, benefício da justiça gratuita ao autor.
Sem custas. Sem honorários advocatícios.
Sentença não sujeita a remessa necessária, oportunamente arquivem-se.
Intime-se.
Porto Velho , 4 de novembro de 2022 .
Audarzean Santana da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
7076435-35.2022.8.22.0001EnquadramentoProcedimento Comum Cível
AUTOR: MARIANA BRIGIDA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: GENILSON GOMES DOS SANTOS, OAB nº RO10859
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
DESPACHO
À CPE para alterar o valor da causa no sistema, para que passe a constar o valor de R$ 82.168,21.
Na nova lei de custas (Lei nº 3.896/2016) existe previsão para adiamento de metade do valor das custas iniciais para pagamento em até 05 dias após a audiência de conciliação.
Entretanto, nas causas em que a Fazenda Pública é parte, dispensa-se a realização de audiência de conciliação ante a impossibilidade de autocomposição (art. 334, § 4º, II, CPC), vez que tais feitos versam sobre interesse público e, em tese, consolidam direitos patrimoniais indisponíveis.
Logo, nos processos distribuídos a este juízo, o recolhimento inicial deve ser realizado imediatamente de forma integral, ou seja, no montante de 2% sobre o valor da causa, observando-se o valor mínimo de R$ 100,00 (art. 12, §1º, da lei 3896/2016).
Isso posto, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do CPC.
SERVE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Porto Velho, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Audarzean Santana da Silva
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
1ª Vara de Fazenda Pública Av. Pinheiro Machado, n. 777, bairro Olaria, Porto Velho/RO. FONE: 69-3309-7059; E-MAIL: pvh1fazgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7043589-04.2018.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: CARLA PATRICIA CAMPOS SOARES, CESAR ROBERTO CAMPOS SOARES, MARINICE DE JESUS PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: JOSE ANASTACIO SOBRINHO, OAB nº RO872
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA, charles henrique Ribeiro Mathes, Jose Joaquim dos Santos
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
A parte Exequente deverá comprovar o recolhimento das custas para a realização da diligência de busca nos sistemas de constrição de bens do CNJ, bem como, informar o valor atualizado da dívida. Prazo: 10 dias.
Sem prejuízo, deverá, no mesmo prazo e tendo em vista que já foram realizadas outras tentativas de constrição de bens infrutíferas: a) indicar bens penhoráveis; b) dizer se deseja inclusão do(s) devedor(es) no SERASAJUD; e, c) se não se opõe ao arquivamento do feito até que bens penhoráveis sejam encontrados.
Após, conclusos.
Porto Velho, 04 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7013467-37.2020.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: ROSMARI ZIOLKOWSKI TAMES, JAIME TAMES REINAGA
ADVOGADOS DOS AUTORES: HIRAN SALDANHA DE MACEDO CASTIEL, OAB nº RO4235, DAVID PINTO CASTIEL, OAB nº RO1363
Polo Passivo: MARCOS ANTONIO PEREIRA MALAQUIAS, MUNICIPIO DE PORTO VELHO, PAULO RODRIGUES PEGO
ADVOGADOS DOS REU: TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA, OAB nº RO9787, LILIANE BUGE FERREIRA, OAB nº RO9191, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DATA: 04/11/22, 10horas.
PRESENTES: MM. Juiz Audarzean, e patronos das partes
ATA DE AUDIÊNCIA
Aberta a audiência virtual pelo google meet, a Dra. Liliane esclareceu que seu cliente estava viajando de barco neste instante.
Parte autora disse ter três testemunhas para serem ouvidas e parte requerida duas.
Despacho DO JUIZ: a) Em nome do contraditório e ampla defesa, como a parte requerida alega impossibilidade de comparecimento hoje, redesigno a audiência para o dia 16/11/2022, às 10:45h no mesmo link de hoje (https://meet.google.com/uvy-dkek-xhc). Ressalto que cada parte é responsável por intimar e trazer sua(s) testemunha/informante para a audiência virtual (art. 455, CPC). No que concerne ao pedido para que seja oficiado o Ministério Público Estadual noticiando a existência de eventual cometimento de crime, tal providência deve ser realizada pela própria parte autora. PROVIDÊNCIA CPE: a) registrar a audiência acima designada no sistema PJE.
Porto Velho , 03 de novembro de 2022 .
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7013870-11.2017.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: NAJARA NERY DA SILVA, ERIC OLIVEIRA DA SILVA, SANDRA INES RIBEIRO DA SILVA, SIDRACK GOMES DA SILVA, IRENE DOS REIS CASTRO
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: MOACIR REQUI, OAB nº RO2355A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ELY ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO509, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Despacho
Defiro o pedido de id 82901120 . À CPE para expedição da certidão de objeto e pé requerida.
Após, aguarde-se no prazo o pagamento da RPV.
Intime-se.
Porto Velho, 01 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7049540-37.2022.8.22.0001
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ELENIR GUIZONI
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135
Polo Passivo: E. S. S. E. D. G. D. P. D. E. D. R. -. S. S. S. L. R. D. S., ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DOS IMPETRADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
As custas iniciais são devidas, mesmo se ocorrer sentença por perda superveniente. As custas que a sentença declarou indevidas, foram as custas finais. Sendo assim, indefiro o pedido de devolução das custas.
Sem nada mais, arquive-se.
Porto Velho, 01 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo: 7078644-74.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário
AUTOR: ADLA HATZINAKIS ABUZED
ADVOGADOS DO AUTOR: ELTON JOSE ASSIS, OAB nº RO631, THIAGO DA SILVA VIANA, OAB nº RO6227
REU: M. D. P. V.
REU SEM ADVOGADO(S)
Decisão
Trata-se de Ação Declaratória movida por Adla Hatzinakis Abuzed em face do Município de Porto Velho, na qual pretende, liminarmente, a suspensão da exigibilidade da CDA n. 1756/2016, extraído do julgamento da Tomada de Contas Especial n. 4004/2000 –TCE/RO (Acórdão n. 176/2008-Pleno), até o deslinde da ação.
Noticia que foi condenada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Acórdão n. 176/2008-Pleno, oriundo da Tomada de Contas Especial n. 4004/2000 –TCE/RO) à devolução dos valores recebidos à título de quintos, referente ao exercício de 1997.
Relata que o Corpo Técnico do TCE/RO constatou a irregularidade praticada pela Câmara Municipal, que aplicou, nos termos do art. 28 Resolução n. 383/CMPV, a incorporação de quintos à remuneração de servidores não efetivos, tendo sido beneficiada, vindo a receber tais valores de boa-fé.
Defende que por ter recebido tais valores de boa-fé, não poderia ser condenada a devolução do mesmo, pois a própria administração pública é que há época teria reconhecido o direito e vindo a lhe pagar os quintos.
Assim afirma que a cobrança a ser realizada vai lhe causar dano irreparável, pugnando, liminarmente, que seja determinado ao Município que se abstenha de implementar a cobrança da condenação advinda do Acórdão n. 176/2008-Pleno, oriundo da Tomada de Contas Especial n. 4004/2000 –TCE/RO, seja administrativamente, seja judicialmente.
Com a inicial vieram as documentações.
É o necessário. Decido.
Percebe-se, pelas documentações colacionadas aos autos, que se encontra em trâmite Execução Fiscal, autos n. 7025146-73.2016.8.22.0001 (id. 83648931,) perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais desta Comarca, que tem por objeto justamente a cobrança dos valores oriundos da Tomada de Contas Especial n. 4004/2000 –TCE/RO, Acórdão n. 176/2008-Pleno (id. 83648928).
Ocorre que a presente lide pretende justamente declarar inexistência do direito à devolução de tais valores que já vem sendo executados perante aquele Juízo Especializado.
Em se tratando de processos que possuem mesma causa de pedir, identifica-se o instituto da Conexão, impossibilitando-o apenas quando uma das demandas já tenha sido julgado, nos termos da Súmula 235, do STJ.
Os recentes julgados proferidos pelo STJ indica a impossibilidade de reconhecimento da conexão utilizando-se a regra de prevenção quando a demanda anulatória precedesse a executiva, o que impossibilitaria a remessa dos autos executivos para a justiça comum para julgamento da anulatória concomitantemente a executória, pois a Vara de Execução Fiscal é especializada, tendo competência absoluta para julgamento da matéria, senão vejamos:
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA. CONEXÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS. MATÉRIA TRATADA NOS ARTS. 91 E 102 DO CPC/73. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão publicada em 11/05/2017, que, por sua vez, julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/73. II. Na forma da jurisprudência do STJ, “havendo conexão entre execução fiscal e ação anulatória de débito fiscal, impõe-se a reunião dos processos, de modo a evitar decisões conflitantes; espécie em que, ajuizada primeiro a execução fiscal, o respectivo

juízo deve processar e julgar ambas as ações. Agravo regimental não provido" (STJ, AgRg no AREsp 129.803/DF, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJe de 15/08/2013). [...] (AgInt no AREsp 1064761/PE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 24/10/2017) (grifo nosso)

Ademais, o próprio e. TJRO entende que ser absoluta a competência da Vara de Execução Fiscal para julgamento das demandas, sendo a ação anulatória recebida como embargos, funcionando como oposição ao executivo, senão vejamos, in verbis:

APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. DECLARATÓRIA. NULIDADE. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONEXÃO. PRELIMINAR DE OFÍCIO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. REUNIÃO DE AÇÕES. JULGAMENTO CONJUNTO. 1. O juízo de execução fiscal é o que guarda a mais significativa competência funcional para verificar a verossimilhança do alegado na ação de conhecimento e permitir prossiga o processo satisfativo ou se suspenda o mesmo, razão pela qual desarrazoado o afastamento da competência para julgamento de ação declaratória de nulidade. 2. Existe conexão entre a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo e a ação de execução, por representar aquele meio de oposição aos atos executórios de natureza idêntica à dos embargos do devedor. 2. Preliminar de ofício (competência funcional) acolhida, sentença reformada e devolvida para rejulgamento. (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7002066-80.2016.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Oudivanil de Marins, Data de julgamento: 11/09/2020) (grifo nosso)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA ANTERIORMENTE. CONEXÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE TRAMITA A AÇÃO EXECUTIVA. PRECEDENTES DO STJ. A ação anulatória de débito fiscal deve ser julgada pelo mesmo juízo no qual tramita a execução fiscal, uma vez que existe nítida conexão entre ambas. Declarada a competência do juízo suscitado. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA, Processo nº 0803106- 89.2016.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Walter Waltenberg Silva Junior, Data de julgamento: 07/10/2016) (grifo nosso)

Embargos de declaração em embargos infringentes. Matéria de ordem pública. Incompetência absoluta. Vara de execuções fiscais, Registros Públicos e Precatórias Cíveis. Conexão. Execução fiscal e anulatória. Vícios do art. 535 do CPC. Ausência. Rejeição. 1. Rejeita-se alegação de nulidade por incompetência absoluta, se a jurisprudência superior já decidiu que o fato da Lei de Organização Judiciária estadual conferir ao juízo das Execuções Fiscais da Fazenda Pública competência tão somente para o julgamento das execuções fiscais não pode ser considerado obstáculo ao julgamento conjunto da execução e da respectiva ação anulatória, eis que esta última via, assim como os embargos, funciona como oposição ao executivo. 2. Ausentes os vícios previstos no art. 535 do CPC (omissão, contradição e obscuridade), impõe-se a rejeição dos aclaratórios, por não se permitir em tal via a rediscussão de matéria de mérito. (Embargos de Declaração, Processo nº 0002298-54.2015.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Câmaras Especiais Reunidas, Relator(a) do Acórdão: Des. Eurico Montenegro, Data de julgamento: 17/08/2015) (grifo nosso)

Assim, reconheço da incompetência deste Juízo para julga matéria que vem sendo debatida em procedimento executório, possuindo aquela Vara Especializada competência absoluta para julgamento do conflito, inclusive da presente demanda conexa.

Ante o exposto, evitando possível nulidade processual decorrente de ato praticado por juízo incompetente, remetam-se os autos a 2ª Vara de Execução Fiscal e Precatórios desta Comarca, com nossas homenagens, para que sejam apensados aos autos nº n. 7025146-73.2016.8.22.0001, viabilizando o julgamento em conjunto com aquele.

Não sendo acolhida a competência, o juízo declinado poderá (se quiser) devolver o feito com as razões, para o juízo avaliar se reconsidera esta decisão sobre incompetência.

Intimem-se.

Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022 .

Audarzean Santana da Silva

Juiz (a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

Número do processo: 7015550-89.2021.8.22.0001

Classe: Procedimento Comum Cível

Polo Ativo: HELENA CRISTINA SILVEIRA E SILVEIRA

ADVOGADOS DO AUTOR: DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO, OAB nº RO276, CANDIDO OCAMPO FERNANDES, OAB nº RO780, IGOR AMARAL GIBALDI, OAB nº RO6521A

Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Despacho

Defiro o pedido de id 83522682 e concedo dilação de prazo por 15 dias para manifestação quanto ao cumprimento de sentença. Intime-se.

Transcorrido o prazo sem manifestação arquive-se, podendo o feito ser desarquivado a qualquer tempo para início do cumprimento.

Quando começado o cumprimento, ALTERAR A CLASSE PARA CUMPRIMENTO.

Porto Velho, 03 de novembro de 2022.

]Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7013196-96.2018.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO DO EXECUTADO: FREDERICO ALISSON PERES, OAB nº DF15284
Despacho
Defiro o pedido de id 67037050. Oficie-se o Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO para intimação do administrador judicial da empresa executada Delta Med Comércio de produtos Hospitalares Ltda para que informe nestes autos se o crédito objeto da presente demanda foi informado e habilitado nos autos da Recuperação Judicial.
Juntamente com o ofício, encaminhe Certidão de Débito Judicial para que, em não se tendo habilitado os créditos da Fazenda, que se determine ao administrador que o faça agora.
Sem prejuízo, diga o Administrador sobre o andamento do plano de recuperação Judicial para fins de suspensão ou andamento da presente demanda.
Prazo: 15 dias.
SERVE DE OFÍCIO
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7009074-35.2021.8.22.0001
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ADAPT PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: RAFAEL ANGELO DE SALES SILVA, OAB nº MG164793
Polo Passivo: S. D. E. D. F. -. S., S. D. E. D. F. -. S., C. D. C. D. R. D. E. D. S. D. F. D. R., S. D. E. D. F. -. S., ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DOS IMPETRADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
Partes cientes do retorno dos autos do E. TJRO e nada requereu.
Sendo assim, ARQUIVE-SE o feito.
Poderá o impetrante desarquivar o feito para cobrar o cumprimento da segurança, caso ainda não tenha ocorrido.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 0012927-55.2013.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: EDINÉIA CAMARGO DA SILVA, EDUARDA CAMARGO DE OLIVEIRA, TARSO CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: JURACI APARECIDA VALENTE DA SILVA, OAB nº RO156B, BRENO MENDES DA SILVA FARIAS, OAB nº RO5161, EUCILEN FREITAS DE SA, OAB nº RO4028
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
Intime-se o Estado de Rondônia para ciência e manifestação quanto a petição de id 83493241 , no prazo de 10 dias. Em seguida, dê-se ciência a parte exequente, e, após, conclusos.
Intimem-se.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1329
e-mail: varasfazendacpe@tjro.jus.br
Processo : 7060697-07.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: JOAS CANAMARY MARQUES
Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE SILVA - RO0004696A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AUTOR - ESPECIFICAR PROVAS

Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado/Procurador, para se manifestar acerca de quais provas pretende produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo: 7077166-31.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Cláusula Penal
AUTOR: MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO CAMARGO LOPES, OAB nº MG8807, PEDRO HENRIQUE VIEIRA FEITOSA, OAB nº RO9622
REU: IPAM, ASSOC RECREATIVA DOS SERVIDORES E SEGURADOS DO IPAM
ADVOGADO DOS REU: IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DESPACHO
Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas processuais ou a sua condição de hipossuficiente. Prazo: 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022 .
Audarzean Santana da Silva
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7024359-05.2020.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: JOANA NONATA DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: ANA PAULA COSTA SENA, OAB nº RO8949, SILVANA DEVACIL SANTOS, OAB nº RO8679
Polo Passivo: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Despacho
As partes estão cientes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça e nada requereram. Sendo assim, tendo o juízo cumprido seu mister, arquive-se.
A parte interessada poderá requerer o desarquivamento para início do cumprimento (se for o caso).
Porto Velho, 01 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7037610-27.2019.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: JOSE DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA, OBADIAS MAURICIO DE FREITAS
ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA GERAL DA JUCER, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Despacho
Intime-se o Estado de Rondônia para pagamento de RPV dos honorários do perito.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara de Fazenda Pública Av. Pinheiro Machado, n. 777, bairro Olaria, Porto Velho/RO. FONE: 69-3309-7059; E-MAIL: pvh1fazgab@tjro.jus.br
7009070-32.2020.8.22.0001 Ação Civil de Improbidade Administrativa
POLO ATIVO
AUTOR: M. P. D. E. D. R., NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLO PASSIVO
REU: E. D. R., J. F. B. M., C. B. M., F. D. P. G. P. M., M. P. E. M. L. -. E.

ADVOGADOS DOS REU: RAMIRES ANDRADE DE JESUS, OAB nº RO9201, CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL, OAB nº RO5649A, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, OAB nº RO4B, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Tendo em vista a comprovação do pagamento dos valores executados e a manifestação da exequente quanto ao seu efetivo cumprimento em ID.83527642, reconheço a satisfação da obrigação, extinguindo-se a execução nos termos do art. 924, II, do CPC.
Dessa forma, determino:
a) O levantamento da constrição incidente sobre o imóvel dado em garantia no ANCP, de matrícula 31.341, apartamento n. 13, Edifício Ekos, certidão inserida ao expediente de id. 38029293;
b) Baixa da constrição do referido imóvel junto ao CNIB.
Após trânsito em julgado, não havendo mais pendências, arquive-se.
Publique-se eletronicamente. Registre-se eletronicamente.
SERVE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Porto Velho , 4 de novembro de 2022 .
Audarzean Santana da Silva
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7057530-79.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: JONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
Arquive-se. Porto Velho, 01 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 0060691-91.2000.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: MARTA CORREIA DE BRITO, ESPOLIO DE CARLOS KIFFER TAVARES, MARCELO HAGGE SIQUEIRA, MARCOS VASCONCELLOS DE FREITAS CASTRO, CARLOS MAGNO DE BRITO, CESAR LUIS SALLES DE SOUZA, DANIEL ANTONIO DE CASTRO, ERIMAR MARIA LIMA ALVES, NILTON GORO SUMITANI, EZIO DE FIGUEIREDO GORETTI, REINALDO DO NASCIMENTO SILVA, ROBSON LUIS SANTOS SILVA, JUN KARIATSUMARI, LUIS GONZAGA SOUSA NETO, LUIS HENRIQUE PIMENTEL MARQUES, WALDERLEI JOAO GALBIATI, JOSE CARLOS DA SILVEIRA, ARMANDO MARIO DA SILVA FILHO, NILTON ANTONIO LARA VIEGAS, ROSEMEIRE TSIOMI NAKANDAKARI, CIRO MUNEO FUNADA, ALVARO DANTAS DE FARIA, ANTONIO ROSA DA CRUZ, FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO, FRANCISCO JOAO MOTTA, GERALDO RABELO DE SOUZA, GIOVANNI GUIMARAES BARBOZA, JORGE ROBERTO PESTANA, JOSE DO REGO ANTUNES, JUSCELIO LIMA DE SOUSA, LUIZ GONZAGA DE SOUZA, MAXIWENDEL MAYOLINO LEAO, RENATO FURLAN, MARCUS VINICIUS DE ARAUJO DANTAS, WILSON AKIRA UEZU, KEYLA FERREIRA, ADAILTON SILVA LIMA, CARLOS JOSE FEITAL, JOSE SERGIO CAMPOS, LEONIR HELLMANZICK, MOISES MEIRELES DA SILVA, PEDRO CELESTINO ARAUJO DOS SANTOS, ROSINEI ALVES DE BARROS, TONY YUTAKA UEDA, DARIO MASSAO MIMURA, LUCIDIO BOLIVAR RAMOS, LUIZ HENRIQUE BORGES LOPES, SERGIO HENRIQUE CARVALHO CUNHA, BENEDITO DOMINGOS ROQUE, IOLENE ANDRADE MOURA, LEONARDO FERREIRA BARBOSA, SILVIO MENDES DA COSTA, VALDIR JESUS DOS SANTOS, JOAO BORGES RIBEIRO, DIOLINA LOPES FERRAZ, REINALDO GONCALVES FERREIRA, ARMANDO DALARTE, CARLOS ESTEVAM DOS SANTOS MOREIRA, GERSON OSCAR NOE, LUCIVAL FERNANDES, MARCIO ANDRADE CARDOZO, MAURO LUIZ GIORDANI, SILVIO ANTONIO BARBOSA, BRUNO MATHEUS GIORDANI, LYDIA MATHEUS GIORDANI
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ, OAB nº RO1112A, EDILSON STUTZ, OAB nº RO309B, MOISES SEVERO FRANCO, OAB nº RO1183A
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
Cumpra-se integralmente o despacho de id 82354928, dando ciência e intimando o peticionante Espólio de Armando Dalarte, para manifestação, no prazo de 10 dias, e, em seguida, conclusos.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7066351-09.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Polo Ativo: IVO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROSALINO NETO GONCALVES DA SILVA, OAB nº RO7829
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
Considerando os termos da petição de id 83501584 , intime-se pessoalmente o advogado Hélio Vieira, para indicar os dados bancários para fins de transferência do valor depositado em conta judicial, no prazo de 10 dias.
Vindo a informação dos dados bancários, voltem conclusos para expedição de alvará digital.
Intimem-se.
Porto Velho, 03 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7049540-37.2022.8.22.0001
Classe: Mandado de Segurança Cível
Polo Ativo: ELENIR GUIZONI
ADVOGADOS DO IMPETRANTE: JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135
Polo Passivo: E. S. S. E. D. G. D. P. D. E. D. R. -. S. S. S. L. R. D. S., ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DOS IMPETRADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
As custas iniciais são devidas, mesmo se ocorrer sentença por perda superveniente. As custas que a sentença declarou indevidas, foram as custas finais. Sendo assim, indefiro o pedido de devolução das custas.
Sem nada mais, arquive-se.
Porto Velho, 01 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Número do processo: 7028056-34.2020.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: ELEXANDRA DOS SANTOS ELEUTERIO, LUIZ ANTONIO APARECIDO ELEUTERIO, GILSON DOS SANTOS ELEUTERIO, EVA DOS SANTOS ELEUTERIO DE SOUZA, LAURA FUZO ELEUTERIO
ADVOGADOS DOS AUTORES: THIAGO MURILO DOS SANTOS, OAB nº RO10405, LEISE PROCHNOW MOURAO, OAB nº RO8445
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
Já teve sentença em 2020 reconhecendo que LAURA tem direito a 50% do quinhão do falecido e os demais 12,5% (EVA, GILSON, LUIZ, ELEXANDRA).
ALTERE-SE COM URGÊNCIA A CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Analisados os autos e ante o teor da certidão de id 83289012, determino:
a) expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que transfira o valor de R$ 18.153,03 (id 64049085), da conta judicial n. 01748736-1, dos autos n. 0168697-71.1995.8.22.0001, com as devidas correções, para estes autos, a fim de que posteriormente seja efetuado o pagamento dos herdeiros habilitados do falecido Sr Luiz dos Santos Eleutério. O prazo para a resposta do ofício é de 20 dias.
b) vindo a resposta do ofício com a identificação da conta judicial vinculada a estes autos, voltem-me conclusos para confecção de alvará digital.
Intimem-se. Cumpra-se.
SERVE DE OFÍCIO
Porto Velho, 01 de novembro de 2022.
Audarzean Santana da Silva

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1329
e-mail: varasfazendacpe@tjro.jus.br
Processo : 7046104-70.2022.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MAGNO GABRIEL SILVA OLIVEIRA

Advogado do(a) EXEQUENTE: UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA - RO5176
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado/Procurador, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados ID-81913405 e seguintes.
Prazo: 5 dias .
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1331
e-mail: varasfazendacpe@tjro.jus.br
Processo : 7054408-58.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA
Advogado do(a) AUTOR: ADERCIO DIAS SOBRINHO - RO0003476A
REU: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
Advogados do(a) REU: JOSE DA COSTA GOMES - RO673, MIRTON MORAES DE SOUZA - RO563
Intimação AUTOR - ESPECIFICAR PROVAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado/Procurador, para se manifestar acerca de quais provas pretende produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 0008128-03.2012.8.22.0001
AUTOR: HIGIPREST SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADOS DO AUTOR: Leo Antonio Fachin, OAB nº RO4739, ALLAN MONTE DE ALBUQUERQUE, OAB nº RO5177, GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA, OAB nº RO5939
REU: ESTADO DE RONDONIA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO
ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
DESPACHO
Considerando que já houve o encerramento da fase instrutória dos autos n. 0025477-88.2012.8.22.0001 e 0002356.25.2013.8.22.0001, determino o prosseguimento deste feito.
Encaminhem-se os autos à Central de Processos Eletrônicos – CPE para atualização dos advogados cadastrados junto ao sistema PJE, nos termos da procuração ID 82798066, haja vista que a juntada de nova procuração, sem ressalvas, revoga tacitamente as anteriores.
Após, intimem-se as partes, bem como o Ministério Público para, querendo, se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias.
Nada sendo requerido no prazo acima mencionado, determino o retorno dos autos conclusos para julgamento.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 31 de outubro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1331
e-mail: varasfazendacpe@tjro.jus.br
Processo : 7038206-06.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ISEQUIAS PEREIRA FERREIRA
Advogados do(a) AUTOR: CRISTIANO POLLA SOARES - RO0005113A, CLAUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI - SP205187, RODRIGO MALAGUETA CHECOLI - SP285036
REU: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
Intimação AUTOR - ESPECIFICAR PROVAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado/Procurador, para se manifestar acerca de quais provas pretende produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7004403-42.2016.8.22.0001
EXEQUENTE: ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, OAB nº PR24535, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, OAB nº PR24703, GLEYSON BELMONT DUARTE DA COSTA, OAB nº RO5775, VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA, OAB nº RO6151
EXECUTADO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Vistos etc.
Trata-se de pedido de homologação de novo acordo judicial em revisão ao acordo homologado anteriormente formulado pelas partes, em manifestação em conjunto.
Considerando que, em relação ao pedido anterior, houve manifestação do Ministério Público, antes de decidir pela homologação ou não, determino a intimação do Ministério Público para manifestação, com urgência, acerca do pedido formulado pelas partes, no prazo de 5 dias.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara de Fazenda Pública Av. Pinheiro Machado, n. 777, bairro Olaria, Porto Velho/RO. E-MAIL: pvh2fazgab@tjro.jus.br 7067073-09.2022.8.22.0001 - Procedimento Comum Cível
POLO ATIVO
AUTOR: ORNELLA DOS SANTOS SOUSA, AVENIDA AMAZONAS 4303, - DE 9238/9239 A 9677/9678 SOCIALISTA - 76828-862 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO MAXIMO DOS SANTOS FILHO, OAB nº RO10499
POLO PASSIVO
REU: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO, AVENIDA PARAISO 2601 CENTRO - 76923-000 - VALE DO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
DECISÃO
AUTOR: ORNELLA DOS SANTOS SOUSA interpôs embargos de declaração contra decisão de id. n. 82741850 , sob a alegação de contradição e omissão (id. 82969431).
Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relatório. Decido.
Conheço os embargos, na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.
O prazo para interpor embargos de declaração consoante teor do artigo 1.023 do CPC é de cinco dias a contar da intimação da decisão impugnada, verbis:
Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.
Os embargos são tempestivos, razão pela qual os recebo e passo a analisá-lo.
Pois bem.
Sustenta a parte Embargante a ocorrência, no cerne, de contratição e omissão.
Entretanto, analisando a decisão combatida, não assiste razão a parte Embargante quanto à sua alegação, pois, em verdade, o embargante pretende, em última análise, rediscutir matéria já apreciada, visando a reconsideração da decisão, sem apontar, fundamentadamente, quaisquer dos vícios mencionados no caderno processual vigente.
Certo é que os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, visam eliminar contradição, obscuridade, suprir omissão ou corrigir erro material a respeito de questão jurídica que de especial relevância para o desate da lide.
Logo, os embargos declaratórios são, portanto, apelos de integração, não se prestando como instrumento adequado quando a parte pretende a reforma de decisão. O julgador pode apenas aclarar a decisão anterior, não proferir outra em seu lugar, cuja atribuição cabe ao Tribunal correspondente.
Ora, o mero inconformismo do vencido com a decisão, não desafia a interposição de embargos de declaração como sucedâneo do recurso cabível. Nesse sentido, a prestigiada jurisprudência do Egrégio STJ:
"EMENTA. Não pode ser conhecido recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos declaratórios são apelos de integração – não de substituição". (ED no REsp 30.938-8, 23.3.94, 1ª Turma STJ, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU 2.5.94, p. 9968).
E ainda, nesse caminho são os precedentes do TJRO:
Embargos de declaração. Agravo de instrumento. Inexistência de omissão. Rediscussão da matéria. Prequestionamento. Descabimento. Embargos rejeitados.
Inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, mostra-se inviável a oposição de embargos de declaração, mormente se houver intenção do embargante em rediscutir matéria já apreciada.
O provimento do recurso para fins de prequestionamento condiciona-se à existência efetiva dos defeitos previstos na legislação processual.
AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0801097-57.2016.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 18/10/2017
Processual civil. Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Erro material corrigido.
Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão embargada erro material, omissão, obscuridade ou contradição, conforme art. 1.022 do CPC/15, não se prestando à rediscussão do mérito.
Havendo erro material, retifica-se por meio dos Embargos de Declaração.
Embargos de Declaração, Processo nº 0004960-44.2013.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Rowilson Teixeira, Data de julgamento: 18/10/2017

Posto isso, rejeito os embargos de declaração, por não se encontrar eivada de nenhum dos vícios a decisão objurgada; deixando de fixar multa condenatória em razão de não estar evidenciado que os mesmos foram manifestamente protelatórios.
Publique-se e se intimem.
Porto Velho , 7 de novembro de 2022 .
Edenir Sebastião A. da Rosa
juiz(a) de direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Mandado de Segurança Cível
7078138-98.2022.8.22.0001
IMPETRANTE: ERICA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 01351301233, AVENIDA MANAUS 4068 JARDIM TROPICAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: DANIELLE BORGES DE CAMPOS, OAB nº RO7982
IMPETRADO: E. S. S. E. D. G. D. P. D. E. D. R. -. S. S. S. L. R. D. S., AVENIDA FARQUAR 2986, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Intime-se a parte autora para emendar a inicial comprovando o recolhimento das custas iniciais de 2% sobre o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial.
Pontua-se que, no presente caso, a parte autora deverá usar o código 1001.3 no sistema de custas, o qual se refere à custa inicial concernente ao inciso I art. 12 da Lei n. 3.896/2016, uma vez que não há possibilidade de designação de audiência de conciliação
No caso da parte já ter efetuado o recolhimento de custas sob o código 1001.1, 1001.2 ou 1001.3 poderá pedir a restituição de valores ou complementar o valor já recolhido, devendo informar o ocorrido em petição.
Prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.
SIRVA O PRESENTE DE INTIMAÇÃO.
Porto Velho,7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7060670-24.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: SERAIAS AILUD MARTINS MENEZES
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PEDRO CEZAR DA SILVA MENEZES JUNIOR, OAB nº RO11315
EXECUTADOS: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, H. D. L. C. -. P.
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Sem razão a impugnação do Município de Porto Velho, uma vez que o acórdão determina o cumprimento imediato da ordem judicial. Tampouco há nos autos qualquer notícia de recurso com efeito suspensivo.
Outrossim, a remuneração é elemento de despesa prevista orçamentária e financeiramente, não podendo se falar em gasto não previsto ao Município.
Assim, intime-se novamente o Executado para comprovar o cumprimento da ordem judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 0233337-97.2006.8.22.0001
EXEQUENTE: E. D. R.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: A. J. A.
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ERNANDES VIANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO1357, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO802, ADAO TURKOT, OAB nº RO2933, EDCARLOS TIBURCIO PINHEIRO, OAB nº RO5655
DESPACHO
Indefiro o pedido de desentranhamento formulado pelo executado - ID n. 78271515.
Nos autos foi firmado acordo de pagamento entre as partes - ID n. 23320391 (fls. 54), com descumprimento pela parte exequente, conforme noticiado ID n 23320391 (fls. 64), sendo incabível, neste momento processual, a rediscussão acerca de valores, visto que os Embargos já transitaram em julgado, estando em fase de cumprimento de sentença.

Portanto, INDEFIRO os requerimentos formulados pelo exequente e determino o prosseguimento do feito, devendo ser apurado o valor efetivamente recolhido pelo mesmo, com a apuração do saldo devedor.
As partes em 10 dias para requererem o que entender cabível.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7026067-27.2019.8.22.0001
AUTOR: DOMINGOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: ANDRE LUIZ LIMA, OAB nº RO6523
REU: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, NELSON CANEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, SEBASTIAO GERALDO FERREIRA, SANDRO DE CARVALHO, MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, MARCIO JOSE SCHEFFER DE OLIVEIRA, MARCIO GOMES DE MIRANDA, MARCELO REIS LOUZEIRO, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE RABELO DA SILVA, JOSE FRANCISCO DE ARAUJO, JOSE ASSIS JUNIOR REGO CAVALCANTE, JOELNA RAMOS HOLDER, ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA, EDESIO FERNANDES DA SILVA, CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH, ANTONIO CARLOS DA SILVA, ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT, ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER, ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, C. M. D. P. V.
ADVOGADOS DOS REU: GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA, OAB nº RO5939, FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA, OAB nº RO9899, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR, OAB nº RO656A, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO, OAB nº SE9265, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO, OAB nº RO3766A, GLEYSON BELMONT DUARTE DA COSTA, OAB nº RO5775, TIAGO FAGUNDES BRITO, OAB nº RO4239, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, OAB nº RO4117, RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONSO, OAB nº RO8225, RENATO DA COSTA CAVALCANTE JUNIOR, OAB nº RO2390, ARAGONEIS SOARES LIMA, OAB nº RO8626, ANA PAULA MAIA PINTO, OAB nº RO10107, TIAGO BANDEIRA DA SILVA, OAB nº RO7219, ANDREY OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO11009, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO, OAB nº RO1619, CRISTIANE PATRICIA HURTADO MADUENO, OAB nº RO1013, LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE, OAB nº RO6175, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Intimem-se os requeridos, bem como o Ministério Público a se manifestarem sobre os novos documentos juntados pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, § 1º, CPC.
Após as manifestações ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos para julgamento.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara de Fazenda Pública Av. Pinheiro Machado, n. 777, bairro Olaria, Porto Velho/RO. E-MAIL: pvh2fazgab@tjro.jus.br 7041243-46.2019.8.22.0001 - Procedimento Comum Cível
POLO ATIVO
AUTOR: MARDEN PIRES TERRA, RUA DA GAITA 1693, CASA COHAB - 76807-778 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL BONGIOLO TERRA, OAB nº RO6173A
POLO PASSIVO
REU: ESTADO DE RONDONIA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração (ID 69920436), oposto por MARDEN PIRES TERRA, nestes autos, em face da sentença (id 68720404), que julgou procedente o pedido autoral e condenou os requeridos a fornecer ao autor a quantia de 90 cateteres de poliuretano, com revestimento hidrofílico, com bolsa integrada, pronto para uso, masculino, conforme Nota Técnica.
Afirma o embargante que este juízo não se manifestou em relação ao pedido de tutela de urgência, formulado na petição inicial, na medida em que a decisão que analisou o pedido reservou o reexame para quando voltassem as informações pelo requerido.
Diz que a longa espera pelo trânsito em julgado do processo, para que o Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho forneçam os cateteres, causará maiores prejuízos ao autor, que já aguarda por isso desde o ajuizamento da presente ação.
Ao final, requer a supressão da omissão quanto ao pedido de tutela de urgência.
Oportunizados em contrarrazões, o Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho afirmaram que não há omissão e dizem que a parte pretende a reanálise do pedido de tutela.
É o relatório. Decido.
A pretensão tem amparo no art. 1.022, I, II e III do Código de Processo Civil. É tempestiva, na forma do art. 1.023 do CPC.
É consabido que os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade ou contradição, ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o julgador.
Pois bem.
Da análise dos autos, conclui-se que os embargos declaratórios opostos pelo autor merecem ser acolhidos, pois houve omissão na sentença, que não apreciou o pedido de tutela de urgência.
No caso, o autor propôs a ação de obrigação de fazer e requereu o pedido de tutela de urgência para que os requeridos fornecessem o fármaco (cateter uretral) solicitado.
O pedido foi indeferido (ID. Num. 31198967), no entanto, restou reservado o reexame após as informações dos requeridos.
Sobreveio a sentença e a matéria não restou reexaminada e, diante da urgência da medida, o autor interpôs o presente recurso requerendo a seja sanada a omissão apontada.
Sabe-se que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Confira-se:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Código de Processo Civil.
No caso dos autos, houve dilação probatória a respeito dos fatos alegados na inicial, inclusive com prova pericial, estando presentes os requisitos para a concessão da tutela.
Ainda, ressalta-se que o material solicitado é de uso diário e contínuo e, sua falta, pode ocasionar lesões à saúde do autor.
Acrescente-se que, no caso, a prova pericial concluiu que o autor ora embargante necessita utilizar o medicamento sob pena de sofrer lesões renais, inclusive com exclusão do referido órgão, o que reforça a existência de probabilidade do direito e justifica a concessão da tutela antecipada.
Por seu turno, o perigo de dano grave ou de difícil reparação decorre da própria natureza do fármaco, que tem o condão de promover a manutenção da saúde do autor.
Assim, em vista da presença dos requisitos do artigo 300, do CPC, concedo a tutela antecipada em sentença.
Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e para que a sentença permaneça com o seguinte dispositivo:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos termos do art. 300 do CPC, concedo o pedido da tutela de urgência e determino que os requeridos forneçam ao autor a quantia de 90 (noventa) cateteres de poliuretano, com revestimento hidrofílico, com bolsa integrada, pronto para uso, masculino, conforme Nota Técnica, e por consequência confirmo a tutela urgente tornando-a definitiva para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, e condenar os requeridos a fornecer ao autor a quantia de 90 (noventa) cateteres de poliuretano, com revestimento hidrofílico, com bolsa integrada, pronto para uso, masculino, conforme Nota Técnica.
Destaco que, mediante apresentação de relatório médico com evolução de caso, o Estado fica responsável em permanecer com fornecimento. Caso não haja resposta positiva - identificada ineficiência, inadequação específica ou outro fundamento médico - o Estado deve cientificar nos autos para que possa ser confirmada a cessação - suspensão do fornecimento, conforme ressalva consignada nos autos. RESOLVO o feito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento dos honorários, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas de lei.
Intimem-se as partes da decisão.
Porto Velho , 7 de novembro de 2022 .
Edenir Sebastião A. da Rosa
juiz(a) de direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7000658-78.2021.8.22.0001
AUTORES: N. M. F. N. M., J. L. N. M.
ADVOGADOS DOS AUTORES: TAINA AMORIM LIMA, OAB nº RO6932, LEIDIANE BRASIL BENTES PARAGUASSU, OAB nº RO7826
REU: A. A. M. E. O. R. S., E. D. R.
ADVOGADOS DOS REU: JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO, OAB nº RO4315, JONATAS JOEL MORETES SILVESTRE, OAB nº RO10021, MARILIA GUIMARAES BEZERRA, OAB nº RO10903, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Ciente da manifestação ID 83128016.
Intime-se a parte autora a apresentar o endereço da testemunha arrolada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de a inércia ser considerada como desistência da produção da prova testemunhal.
Sendo apresentado o endereço, desde já determino a expedição de mandado de intimação da testemunha para participar da audiência a ser realizada no dia 17 de novembro de 2022 às 09:00h.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7048211-63.2017.8.22.0001
EXEQUENTE: R. E. O. RAMOS - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARLI SALVAGNINI, OAB nº AM1078
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ANDRE FELIPE DA SILVA ALMEIDA, OAB nº RO8477, MIRIAM DO NASCIMENTO ERNICA, OAB nº RO8803, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
DECISÃO
Vistos etc.
Como regra, as condenações proferidas em desfavor da Fazenda Pública, deverão ser efetuadas por meio de Precatório, observada a ordem cronológica.

No caso dos autos, a matéria debatida CONFORME PARTE FINAL DA SENTENÇA não se enquadra na regra geral, conforme se depreende da própria parte final da sentença ID n. 66817360, que determinou que os valores de pagamentos decorrentes de dotação orçamentárias própria, hipótese dos autos, o pagamento deverá ocorrer observado o rito de cumprimento de sentença, sem necessidade de submissão à ordem de pgamento de Precatórios.
Portanto, observa-se que o pagamento não será feito com verba destinada a quitação de dívidas judiciais; o pagamento deverá ser feito com verbas do Município que foram destinadas ao objeto do contrato, na ápoca própria e, portanto, deverão honrar o débito, tratando-se, a bem da verdade, de ato de gestão.
A sentença transitou em julgado; portanto, deverá haver, neste momento, sua efetivação, na forma como foi proferida.
Assim, INTIME-SE pessoalmente O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI para cumprimento da obrigação de pagar, no prazo de 30 dias, conforme determinação constante em sentença.
No mais, intime-se o patrono para apresentação dos documentos necessários à formalização do precatorio, referente aos honorários sucumbencias devidos pela Fazenda Pública ao mesmo em relação a sucumbencia na fase de conhecimento.
Com relação aos honorários devidos aos patronos do Município, em função do acolhimento da impugnação, intime-se o executado R. E. O. Ramos ME para que, por meio de seu advogado (se houver), no prazo de quinze dias, pague o débito espontaneamente, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC (10%), e fixação de honorários na fase de cumprimento do julgado (10%), constando que transcorrido tal prazo de 15 (quinze) dias, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525).
Int.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7014773-70.2022.8.22.0001
IMPETRANTES: G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA, ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, ELFA MEDICAMENTOS LTDA, CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADOS DOS IMPETRANTES: MARCELO MARQUES RONCAGLIA, OAB nº DF29539, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
IMPETRADOS: C. G. D. R. E., S. D. E. D. F. -. S., G. D. G. D. F. D. C. D. R. E. -. G., G. D. G. D. A. D. C. D. R. E. -. G., G. D. G. D. T. D. C. D. R. E. -. G., ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DOS IMPETRADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de Mandado de Segurança tendo por IMPETRANTES: G.B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PRESCRITA MEDICAMENTOS LTDA, ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, ELFA MEDICAMENTOS LTDA, CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME contra ato coator do COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL DE RONDÔNIA.
A parte impetrante afirma ser pessoa jurídica de direito privado e que no exercício de suas atividades vende mercadorias a consumidores finais não contribuintes localizados nas diversas Unidades da Federação, inclusive no Estado de Rondônia, efetuando o recolhimento do DIFAL, bem como do adicional de alíquota do ICMS para o Fundo de Combate à Pobreza, devido à Lei Estadual n. 3699/2015.
Todavia, tendo em vista a decisão tomada pelo STF no julgamento do Tema 1093, bem como a promulgação da LC n. 190/2022, aduz que não deve se submeter à exigibilidade do recolhimento de ICMS DIFAL nas operações interestaduais destinadas a não contribuintes situados neste Estado, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, em razão do princípio da anterioridade (art. 150, III, b, CF), ou, alternativamente, até início de abril de 2022, em razão do princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, c, CF).
Assim, impetra mandado de segurança objetivando afastar a incidência do DIFAL e FECP.
Pedido liminar indeferido.
A autoridade coatora prestou informações. Esclarece que antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, todas as operações destinadas a consumidor final não contribuinte, internas ou interestaduais, eram tributadas como se fossem operações internas.
Mencionou, a título de exemplo, se um consumidor final não contribuinte adquirisse uma mercadoria remetida por um contribuinte do Estado de São Paulo, o ICMS devido seria equivalente à alíquota interna daquele Estado, de 18% (dezoito por cento), aplicada sobre o valor total da operação, sendo que o imposto teria de ser recolhido integralmente para aquela Unidade da Federação.
Disse que a nova sistemática criada pela EC n. 87/2015 não cria hipóteses de incidência, tampouco majora o imposto devido, mas apenas reparte a exação entre os Estados envolvidos na operação.
Pontua que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.287.019 (Tema 1093), com repercussão geral, e da ADI nº 5469/DF, o e. Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu ser necessária a edição de Lei Complementar para regulamentar a EC nº 87/2015, declarando a inconstitucionalidade formal das cláusulas 1º, 2º, 3º, 6º e 9º do Convênio ICMS n. 93/2015.
Ressaltou que a repartição da receita não foi considerada inconstitucional pelo STF, mas apenas a regulamentação por intermédio de Convênio, como se a EC nº 87/2015 não possuísse eficácia plena. Nesse sentido, para evitar a insegurança jurídica e o desequilíbrio do pacto federativo, modulou os efeitos da decisão para o exercício de 2022, dando oportunidade ao Congresso Nacional de editar a lei complementar necessária para regulamentar a questão.
Que com o julgamento do mérito da ADI n. 5469, a partir de 2022 os estados não poderiam cobrar o DIFAL previsto na EC n. 87/2015 sem que houvesse lei complementar regulamentando a matéria.

Afirma que a cobrança do DIFAL foi regulamentada pela Lei Complementar n. 190/2022, tendo sido promulgada em 04 de janeiro de 2022 e publicada no DOU de 05/01/2022. Que a LC 190/2022 apenas regulamentou a repartição do ICMS-DIFAL entre os Estados envolvidos na operação, não criou novas hipóteses de incidência tampouco majorou o imposto devido.

Defende a não aplicabilidade dos princípios da anterioridade, possibilitando-se a continuidade da cobrança do ICMS-DIFAL. Que não há razão para se aplicar a anterioridade anual pois o DIFAL vem sendo cobrado e repartido entre os estados de origem e de destino desde 2016, logo não há surpresa para os contribuintes.

Alega que não se vislumbra atos que possam representar ilegalidade ou abuso de poder na cobrança do ICMS-DIFAL, já que a administração fazendária rondoniense apenas tem aplicado a legislação tributária em vigor.

O Estado de Rondônia ingressou ao feito. Manifestou-se pela denegação da segurança, considerando (i) a não aplicação da regra da anterioridade (art. 150, III, "b" e "c", da CR/88) à vigência de lei complementar, tendo a lei instituidora da hipótese de incidência entrado em vigência ainda no ano de 2015 e (ii) a não aplicação da anterioridade ao caso, considerando que a EC 87/15 promoveu, no mesmo ato, a redução e a majoração de tributo, resultando em manutenção da carga tributária, o que também afasta o âmbito de aplicação do princípio da vedação à não-surpresa.

O Ministério Público apresentou parecer. Manifestou-se pela denegação da segurança, por entender que não há inconstitucionalidade ou irregularidade na cobrança do DIFAL, pois não houve a instituição ou majoração de um novo tributo, razão pela qual o princípio da anterioridade de exercício financeiro não é aplicável. Sustenta que as leis estaduais que dispõem sobre a cobrança do DIFAL, editadas anteriormente à Lei Complementar, são válidas, mas não poderiam produzir efeitos antes da edição da referida Lei, o que aconteceu em 04 de janeiro de 2022. Que com a entrada em vigor da Lei 190/2022, a cobrança do DIFAL passa a ser legal, tendo em vista a validade das Leis estaduais.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O mandado de segurança, como remédio constitucional, destina-se a proteger direito líquido e certo, não amparável por habeas corpus ou habeas data contra ato (comissivo ou omissivo) marcado de ilegalidade ou abuso de poder, de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5º, LXIV da Constituição Federal de 1988).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, diz que "o mandado de segurança poderá ser impetrado sempre que houver violação ou ameaça de violação a direito líquido e certo de pessoa física ou jurídica, atuando sempre com o objetivo de salvaguardar direito próprio, direito este que tenha vilipendiado por ato revestido de alguma ilegalidade ou abuso de poder por parte de autoridade". (DI PIETRO, Direito Administrativo, 2015).

A viabilidade do mandado de segurança é aferida no momento da impetração, verificando se o direito invocado na inicial está substancialmente comprovado, de forma a prescindir de qualquer outro meio probatório. O mandado de segurança só é possível quando houver direito líquido e certo, o que quer dizer fato incontroverso diante de prova pré-constituída, sendo desnecessária qualquer dilação probatória.

O objeto da demanda é verificar eventual ilegalidade na cobrança do ICMS-DIFAL após a publicação da LC 190/2022.

Pois bem.

O artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal prevê que compete à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre a definição dos impostos previstos no Texto Constitucional e dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

Assim, observa-se que a matéria reservada à lei complementar pelo artigo 146, inciso III, da Carta cinge-se à fixação de normas gerais, ou seja, de princípios e regras tributários que, por sua generalidade, sejam aplicáveis às diversas pessoas políticas e seus administrados, orientando a atuação do legislador ordinário no exercício de sua competência constitucional.

Por sua vez, o artigo 155, inciso XII, §2º, alíneas "a", c", "d" e "i", da CF/88, prevê a espécie legislativa qualificada para definir os contribuintes do ICMS, para disciplinar o regime de compensação, a fixação de base, bem como para estabelecer o local da ocorrência do fato gerador do imposto, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável.

A lei complementar mencionada no inciso XII do § 2° do art. 155 encaixa-se primordialmente na função de limitar o poder de tributar relativamente ao ICMS, porque tem por objetivo definir quem é contribuinte desse imposto; dispor sobre a substituição tributária; disciplinar o regime de compensação do imposto; fixar o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços, o que foi possível por meio da LC nº 87/96.

A Lei Complementar n° 87/96 ("Lei Kandir") dispõe sobre o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), estabelecendo, dentre outras normas, disciplina acerca do fato gerador (artigos 1°, 2° e 12), dos contribuintes e responsáveis tributários (artigos 2° a 7° e 9°), da base de cálculo (artigo ° e 13 a 16) e do local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável (artigo 11).

Assim, observa-se que a Lei Complementar nº 87/96 dispõe sobre as matérias elencadas nos artigos 146, inciso III, alínea "a", e 155, § 2°, inciso XII, alíneas "a", "c", "d" e "i", da Constituição, de modo a viabilizar a instituição e a cobrança do imposto em comento pelas unidades federadas competentes, inclusive sob a égide da Emenda Constitucional nº 87/15.

Cumpre transcrever algumas decisões dos Tribunais do país que reconhecem a legalidade da cobrança do DIFAL, in verbis:

"APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL). PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR ESPECÍFICA. DESNECESSIDADE. Os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal compreendem, em si, os elementos necessários para que os Estados disciplinem, em seu respectivo âmbito, o instituto do diferencial de alíquotas (DIFAL), o que foi feito a partir da celebração do CONVÊNIO ICMS 35/2015, da Lei Estadual nº 14.804/2015 (que alterou a Lei Estadual nº 8.820/1989), e da edição do Decreto Estadual nº 52.839/2015 (que alterou o RICMS/RS), notadamente porque, com a edição da EC 87/2015, o art. 155 da Constituição Federal já passou a prever a forma de recolhimento da diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS. O Convênio ICMS 93/2015, tampouco gerou alterações quanto à alíquota interestadual ou interna ou quanto à base de cálculo devida nas operações que destinem bens, mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte de ICMS localizado em outro Estado da Federação. É que, em verdade, o Convênio ICMS 93/2015 apenas reproduz o contido no art. 155, § 2º, inc. VII, 'a' e 'b', da Constituição Federal e no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 87/96. Veja-se que a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) já define sobre hipótese de incidência, sobre contribuintes e responsáveis tributários, sobre base de cálculo e sobre local da operação ou prestação para efeito de cobrança e definição do estabelecimento responsável. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70077643740 RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 26/06/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/07/2018)."

”TRIBUTÁRIO NECESSIDADE DE LEI ESTADUAL PARA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) DE ICMS PREVISÃO NA LEI ESTADUAL Nº 6.012/1996 OPERAÇÕES QUE DESTINEM BENS OU SERVIÇOS INCIDENCIA DO DIFAL RECUSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Cinge-se a controvérsia acerca da existência de Lei Estadual para haver a cobrança do diferencial de alíquota (DIFAL) de ICMS. 2 - Os dispositivos alegados por ambas as partes convergem que para a cobrança do diferencial de alíquota, é necessário a instituição em Lei, em conformidade com o entendimento do STF (RE 499608 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 28/06/2011, DJe-157 DIVULG 16-08-2011 PUBLIC 17-08- 2011 EMENT VOL-02567-02 PP-00218) . 3 A Lei Estadual nº 6.012/1996, no artigo 39, prevê que o Estado do Pará poderá exigir o pagamento do imposto ao contribuinte, com a fixação do valor da operação ou da prestação subsequente que terá base de cálculo o valor da mercadoria ou da prestação e o percentual da margem de lucro. E, que o contribuinte será responsável pela arrecadação e pagamento do imposto na condição de substituto tributário, em relação ao imposto incidente sobre as operações ou prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, inclusive ao valor que decorre da diferença entre alíquotas interna e interestadual.: 4- Desta forma, atesta-se que há previsão da cobrança do diferencial de alíquota do ICMS, pela Lei Estadual nº 6.012/1996, sendo possível a exigência do DIFAL pelo Estado do Pará, ora agravado, uma vez que o tal imposto correrá sobre operação com mercadorias (bens) oriundas de outra unidade Federativa, o que evidencia a ausência de verossimilhança das alegações. (2013.04245712-44, 127.958, Rel. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO, Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Julgado em 2013-12-16, Publicado em 2013-12-18).”

Inclusive, o próprio e. TJRO entende que havendo previsão específica na Constituição Federal e na lei estadual, não há que se falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade na cobrança do diferencial de alíquota no âmbito do Estado de Rondônia, senão vejamos:

“Mandado de segurança. Tributário. Diferencial de alíquota tributária. Possibilidade. Legislação vigente. O recolhimento do diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS nas operações que destinem bens, mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte de ICMS localizado em outro Estado da Federação, são devidos quando amparados por lei. Segurança denegada. (TJ RO, MS 0803509-87.2018.8.22.0000, Rel. Des. Oudivanil de Marins, j. em 11/04/2019).”

Importante esclarecer que a Emenda Constitucional nº 87/2015 não repercutiu nas operações e prestações interestaduais que se destinem a bens e serviços a contribuintes do imposto, pois a cobrança estava assegurada antes da redação conferida pela EC nº 87/2015.

O diferencial de alíquota do ICMS era previsto desde a redação original da Constituição Federal de 1988, somente para o destinatário final contribuinte do ICMS localizado em Estado diferente da origem da operação.

Nessa hipótese, ao Estado de origem cabia a alíquota interestadual fixada por ato senatorial e ao Estado de destino a diferença entre a alíquota interna e a interestadual - o Difal.

Quando a mercadoria ou o serviço fossem destinados ao consumidor final contribuinte do imposto, este era devido parte ao Estado de origem, e parte ao Estado de destino. A divisão era feita por meio da aplicação da alíquota interestadual, mais baixa, que gerava crédito menor para o comprador, e, consequentemente, fazia com que o ICMS por este pago, posteriormente, no Estado de destino, fosse maior. Nesse cenário, não havia discussão sobre a cobrança do diferencial de alíquota ao consumidor final contribuinte, sendo assegurado no texto originário da Constituição Federal de 1988. O que não havia, até então, era previsão de incidência do Difal em operações interestaduais por não contribuintes do ICMS.

O argumento acerca da necessidade de lei complementar federal para implementação da referida disposição constitucional não encontra respaldo na jurisprudência do próprio STF, segundo o qual a Carta Magna já estabelece os critérios necessários à cobrança do diferencial de alíquota, dispensando previsão específica em lei complementar, senão vejamos, in verbis:

“Vistos etc. Contra o acórdão prolatado pelo Tribunal de origem, maneja recurso extraordinário, com base no art. 102, III, da Lei Maior, Praiamar Indústria Comércio e Distribuição Ltda. Aparelhado o recurso nas alíneas “a”, “c” e “d” do art. 102, III, da Lei Maior. Aponta afronta aos arts. 24, I, §§ 3º e 4º, 146, III, “a”, e 155, § 2º, incisos VII, “a” e “b”, VIII e XII, “a”, da Constituição Federal. É o relatório. Decido. Preenchidos os pressupostos extrínsecos. Da detida análise dos fundamentos adotados pelo Tribunal de origem, por ocasião do julgamento do apelo veiculado na instância ordinária, em confronto com as razões veiculadas no extraordinário, concluo que nada colhe o recurso. No julgamento do agravo de instrumento, interposto pela ora recorrente, na ação cautelar 3238, em que postulada a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso extraordinário, consignei, ao indeferir o pedido: “A Constituição da República autoriza, de modo expresso, a cobrança, nas operações interestaduais de venda de mercadorias a destinatários que sejam contribuintes do ICMS, do cognominado ‘diferencial de alíquota’, consistente na diferença entre a alíquota interestadual, cobrada do alienante pelo Estado de origem, e a alíquota interna do Estado de destino. É o que estabelecem os incisos VII, a, e VIII do art. 155, § 2º, da Carta Política, verbis: ‘Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: [...] II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; § 2º O imposto previsto no inciso II, atenderá ao seguinte: VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á: a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto; b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele; VIII - na hipótese da alínea ‘a’ do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. O diferencial de alíquota propicia a repartição da arrecadação entre os Estados em que situados o alienante e o adquirente, mediante a outorga, ao Estado de destino, de parcela do montante angariado com a sua cobrança. A rigor, trata-se de nova incidência tributária, distinta em muitos aspectos da exação cobrada pela operação interestadual: o sujeito ativo não é o Estado de origem, mas de destino; o sujeito passivo não é o alienante, mas o adquirente; a alíquota aplicável não é a interestadual e sequer a interna, mas o percentual correspondente à diferença entre elas. No caso dos autos, questiona-se a cobrança antecipada do diferencial de alíquota, quando da entrada, no estabelecimento do adquirente, de bens destinados a integrar o ativo permanente. A Lei 11.408/1996, do Estado de Pernambuco, estabelece tal cobrança nos seus artigos 5º, XIV, e 6º, IX, que preconizam: ‘Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento: [...] XIV - da entrada da mercadoria no estabelecimento do adquirente, quando procedente de outro Estado e destinada a integrar o respectivo ativo permanente ou ao seu próprio uso ou consumo. Art. 6º A base de cálculo do imposto é: (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 12.335, de 23 de janeiro de 2003.) […] IX - na hipótese de utilização de serviços com prestação iniciada em outro Estado, que não esteja vinculada a operação ou prestação subseqüente, e de aquisição de mercadoria, também em outro Estado, para o ativo permanente ou uso ou consumo do próprio adquirente, o valor da prestação ou da operação no Estado de origem, sendo o imposto a pagar o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre o mencionado valor. Quanto à alegação de ausência de previsão, em lei complementar, da cobrança do diferencial nas operações interestaduais de circulação de mercadorias, constato que a Lei Complementar 87/1996 é, de fato, omissa a respeito. Porém, a Carta Magna já estabelece, em seu próprio bojo, os critérios necessários à cobrança, dispensando previsão específica em lei complementar. Essa é a abalizada lição de Roque Antônio Carrazza, verbis: ‘Em que pese ao silêncio desta lei complementar acerca da questão do diferencial de alíquota nas operações interestaduais que destinem bens,

para uso, consumo ou ativo fixo, a consumidor final que seja contribuinte de ICMS, temos para nós que os Estados não se encontram inibidos de, por meio de leis próprias, tratar do assunto, buscando – é bom ressaltarmos – fundamento de validade diretamente na Constituição. […] Os incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Carta Magna já trazem em seu bojo todos os elementos para que os Estados, com a autonomia que lhes é própria, disciplinem, no âmbito de seus respectivos territórios, o instituto do diferencial de alíquotas do ICMS." (ICMS. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 470). Ademais, ao julgar a ADI 3.246, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio em face de dispositivo da legislação baiana que regulou a antecipação parcial do ICMS nas aquisições interestaduais de mercadorias, esta Corte assentou a legitimidade da cobrança antecipada do diferencial de alíquota, independentemente de previsão específica em lei complementar (Pleno, rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgada em 22/03/2007). Exige-se previsão em lei ordinária (1ª Turma, RE 499.608 AgR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 28/06/2011), presente na espécie. Assinalo, outrossim, que essa cobrança antecipada se afigura necessária nas hipóteses de bens destinados para o ativo permanente, porquanto, caso não ocorresse, haveria expressiva distorção impositiva, com sério abalo ao princípio da uniformidade da tributação (art. 152 da CF) e à economia do Estado de destino, pois se tornaria muito mais vantajosa a aquisição de produtos de empresas de outros Estados da federação, dada a cobrança exclusiva da alíquota interestadual, inferior à interna. Destarte, não vislumbro, na cognição sumária cabível nesta fase processual, a plausibilidade jurídica das alegações da autora. Com efeito, o entendimento adotado no acórdão recorrido não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, no sentido de que legítima a cobrança antecipada das alíquotas de ICMS nas operações interestaduais com base em lei ordinária, razão pela qual não se divisa a alegada ofensa aos dispositivos constitucionais suscitados. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR ANTECIPAÇÃO. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI. AGRAVO IMPROVIDO. I – O entendimento desta Corte é no sentido de que, em operações interestaduais, a exigência antecipada do diferencial de alíquotas constitui espécie de substituição tributária e, dessa forma, está sujeita aos requisitos para a adoção desse instituto, entre eles, a previsão em lei. II – Agravo regimental improvido." (RE 499.608-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 17.8.2011.) Inviável a interposição do apelo extremo por quaisquer das alíneas do art. 102, III, da CF/88. Nesse sentir, não merece seguimento o recurso extraordinário, consoante também se denota dos fundamentos da decisão que desafiou o recurso, aos quais me reporto e cuja detida análise conduz à conclusão pela ausência de ofensa direta e literal a preceito da Constituição da República. Nego seguimento ao recurso extraordinário (CPC, art. 557, caput). Publique-se. Brasília, 27 de abril de 2015. Ministra Rosa Weber Relatora. (RE 725653 / PE).

Portanto, até então, não havia irregularidade em relação à instituição de regulamento, convênio, que trata sobre a cobrança do diferencial da alíquota de ICMS, como vinha ocorrendo.

A matéria discutida no julgamento conjunto do Recurso Extraordinário (RE) com repercussão geral (Tema 1093), e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5469 e até o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do Recurso Extraordinário (RE) nº 1287019/DF, era considerada autoaplicável a EC nº 87/2015, a qual alterou os incisos VII e VIII, do art. 155, CF/88, atribuindo idêntico tratamento da alíquota interestadual do ICMS dos consumidores finais contribuintes aos consumidores finais não contribuintes.

O julgamento do recurso supracitado, findou-se em 24/02/2021, quando a Suprema Corte firmou o entendimento constante no Tema 1093 de repercussão geral: "Necessidade de edição de lei complementar visando a cobrança da Diferença de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015".

O tema julgado pelo Supremo Tribunal Federal fez análise do Convênio ICMS nº 93/15 do CONFAZ, que dispunha sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, posto que não existe controvérsia relativa à cobrança do DIFAL ao consumidor final contribuinte.

No julgamento do Tema 1093, para evitar possível insegurança jurídica, o Supremo Tribunal Federal modulou a sua decisão para ter efeitos a partir de 2022, dando oportunidade ao Congresso Nacional para que editasse a lei complementar sobre a questão.

Desse modo, o e. STF reconheceu a legalidade das cobranças realizadas a título de ICMS-DIFAL até dezembro de 2021, sendo que a partir de janeiro de 2022 deveria haver Lei Complementar estipulando norma geral de cobrança da referida exação.

Após a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 15/03/2021 foi proposto pelo Senador Cid Gomes (PDT/CE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) 32/2021 que visava realizar as alterações necessárias para viabilizar a cobrança do DIFAL nos casos de ICMS gerado nas operações envolvendo consumidores não contribuintes de Estados diversos. A tramitação do projeto finalizou no Senado, remetido à Câmara Federal em 06/08/2021. Na Câmara, o projeto foi aprovado e enviado para sanção presidencial em 20/12/2021. O Presidente da República apenas sancionou a lei em 04/01/2022, sendo o PLP convertido na Lei Complementar 190/2022.

Nesse cenário, a promulgação e publicação da Lei Complementar (LC) nº 190/2022 apenas no ano de 2022 gerou questionamentos dos contribuintes quanto a sua aplicabilidade. Inúmeras ações foram ajuizadas no

PODER JUDICIÁRIO a fim de dirimir as controvérsias.

Nessas ações se sustenta que o DIFAL de consumidor final não contribuinte só poderá ser cobrado em janeiro de 2023 (princípio da anterioridade anual) ou no mínimo 90 dias depois da promulgação da Lei Complementar 190/2022 (princípio da anterioridade nonagesimal).

O princípio da anterioridade anual, também conhecido como anterioridade comum ou anterioridade de exercício, está previsto no art. 150, III, b, CF. A norma constitucional veda a cobrança de tributo "no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou".

Por outro lado, o princípio da anterioridade nonagesimal, também conhecido como anterioridade privilegiada ou qualificada, está previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal, que estabelece que nenhum tributo poderá ser cobrado "antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou".

Desse modo, é possível aferir que a Constituição Federal de 1988 estabelece que os princípios da anterioridade anual e anterioridade nonagesimal serão observados apenas nos casos em que ocorra a publicação de uma lei que institua um tributo ou aumente o seu valor.

Portanto, resta analisar se a Lei Complementar 190/2022, ao alterar a Lei Complementar 87/96, instituiu ou aumentou o tributo ICMS.

Ao analisar o inteiro teor da Lei complementar 190/2022, afere-se que não houve instituição de ICMS, ainda mais, ao olvidar-se que de 1968 até 1996 era o Decreto-Lei 406/68 que fixava as principais regras do ICMS. Após o período de 1968 a 1996, foi a Lei Complementar 87/96 que passou a tratar desse tributo. Assim, o tributo já existia antes da LC 190/2022.

Ademais, a LC 190/2022 não aumentou o tributo, haja vista que esta lei apenas dividiu em duas partes o valor que se pagava para o Estado remetente: alíquota interestadual e alíquota interna do Estado destinatário, conforme art. 13, § 3º, LC 87/96, com redação dada pela LC 190/2022.

Dito isso, não restando caracterizada a instituição de novo tributo ou a sua majoração, não há que se falar em observância ao princípio da anterioridade anual ou anterioridade nonagesimal, posto que não se aplicam ao presente caso.
No entanto, mister destacar o período de vacatio legis previsto no art. 3º da LC 190/2022. Constava no projeto inicial da LC 190/2022, que a lei entraria em vigor na data de sua publicação, no entanto, só produziria efeitos após decorridos 90 (noventa) dias.
Ocorre que durante a tramitação do projeto, houve mudança da redação da lei, sendo aprovada a redação do art. 3º, no qual consta que a entrada em vigor da lei ocorrerá na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal (anterioridade nonagesimal).
É certo que, conforme já exposto, não há que se falar em observância à alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal (anterioridade nonagesimal), posto que não houve instituição de novo tributo, tampouco a sua majoração.
Percebe-se, em verdade, que a intenção do legislador é assegurar um intervalo de 90 dias entre a publicação da LC 190/2022 e a produção dos seus efeitos, de modo que a referência ao artigo 150, III, c, CF/88, foi indevida, sendo utilizada apenas para indicar a vacatio legis de 90 dias da publicação da lei para produção de efeitos.
Deste modo, em consonância com a determinação do artigo 3º, da Lei Complementar 190/2022, o diferencial de alíquota do ICMS para o consumidor final não contribuinte só passará a ser exigido depois de 90 dias da promulgação da LC 190/2022.
Outro ponto a destacar diz respeito à validade da Lei Estadual nº 3.699/2015. É certo que no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.287.019 (Tema 1093), com repercussão geral, e da ADI nº 5469/DF, o e. Supremo Tribunal Federal (STF) reiterou o entendimento firmado no Tema nº 1.094 de repercussão geral, no julgamento do RE nº 1.221.330/SP, para considerar válidas as leis estaduais que preveem o ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas nas operações ou prestações interestaduais com consumidor final não contribuinte existentes antes da Lei Complementar, no entanto, ficou asseverado que os efeitos das leis estaduais só seriam produzidos após a edição da lei complementar, conforme trecho do voto do Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, a seguir transcrito:
"E, aplicando à presente discussão a orientação da Corte prevalecente no RE nº 917.950/SP-AgR e no RE nº 1.221.330/SP, Tema nº 1.094, julgo que as leis estaduais ou do Distrito Federal editadas após a EC 87/15 que preveem o ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas nas operações ou prestações interestaduais com consumidor final não contribuinte do imposto são válidas, mas não produzem efeitos enquanto não for editada lei complementar dispondo sobre o assunto."
Assim, considerando que no âmbito do Estado de Rondônia a matéria é regulada pela Lei Estadual n. 3.699/2015, não há que se falar em necessidade de edição de nova lei para instituição do DIFAL, já que inexiste incompatibilidade, inadequação ou conflito entre as normas da Lei Estadual nº 3.699/2015 e da LC nº 190/2022.
Assim, a Lei Estadual 3.699/2015 é plenamente válida, no entanto, seus efeitos só iniciaram a partir da publicação da Lei Complementar 190/2022, conforme entendimento firmado pelo e. Supremo Tribunal Federal.
Por fim, em relação à apreensão de mercadorias, é cediço que o descumprimento de obrigações tributárias pode gerar a aplicação de multa, mas não a retenção da documentação ou mercadoria, conforme assentado na Súmula nº 323 do STF, que dispõe ser "inadmissível a apreensão de mercadoria como meio coercitivo para pagamento de tributos".
Nessa premissa, veda-se que a autoridade coatora adote providências no sentido de apreender as mercadorias da parte impetrante para fins de exigibilidade do DIFAL-ICMS de consumidor final não contribuinte.
DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que o impetrado se abstenha de: a) cobrar o ICMS-DIFAL de consumidor final não contribuinte, antes do período de 90 dias de vacatio legis previsto no art. 3º da LC 190/2022, assegurado o direito da impetrante em realizar a compensação tributária; b) praticar qualquer ato sancionatório (lavrar auto de infração, inscrição em cadastro restritivo, promover execução fiscal, negar expedição de certidão de regularidade fiscal, cancelar inscrições estaduais, revogar/indeferir concessão de regimes especiais) relativo a esse tributo, no período do item anterior e; c) realizar a apreensão de mercadorias da Impetrante, quando transitarem nos postos de fiscalização do Estado, utilizando-se a apreensão como condição da exigibilidade do tributo (ICMS-DIFAL).
RESOLVO o feito com análise do mérito conforme art. 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários na orientação do art. 25 da Lei n. 12.016/09. Custas de lei.
Sentença sujeita ao reexame necessário, oportunamente remetam-se ao e. TJRO.
Vindo recurso voluntário, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e remetam-se ao e. TJRO.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 0078450-29.2004.8.22.0001
EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AM4881, FABRICIO MATOS DA COSTA, OAB nº RO3270, MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA, OAB nº RO644, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
EXECUTADO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DECISÃO
A parte autora ajuizou a presente ação anulatória pretendendo a declaração de nulidade do Auto de Infração n° 017588, lavrado em decorrência de recolhimento a menor do ISS.
Para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a parte autora realizou o depósito judicial do montante de R$ 132.882,09, conforme documento ID 80115672 - Pág. 53.
A pretensão da parte autora foi julgada improcedente, conforme sentença ID 80115672 - Pág. 87, confirmada pelo e. Tribunal de Justiça, conforme decisão ID 80115674 - Pág. 11, e pelo c. Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão ID 80115680 - Pág. 74.
Transitada em julgado a sentença, a parte autora requer o levantamento dos valores depositados em conta judicial.

Pois bem.
Em virtude da improcedência do pedido de anulação do auto de infração, os valores depositados em conta judicial deveriam ser convertidos em renda em favor do Município de Porto Velho, no entanto, consta nos autos que o valor do débito tributário foi quitado nos autos da execução fiscal n. 0066915-60.2005.8.22.0101.
Nesse cenário, considerando que o Município de Porto Velho não se opôs ao levantamento dos valores pela parte autora, imperioso que ocorra a devolução do montante, porém, em consulta ao sistema da Caixa Econômica para verificar os extratos das contas judiciais vinculadas a este feito, apurou-se inexistir conta judicial vinculada a estes autos, conforme documento anexo.
Afere-se que os valores foram depositados pela parte autora em 2/6/2004, junto ao banco HSBC, instituição financeira que à época era responsável pelo gerenciamento das contas judiciais, conforme documento ID 80115672 - Pág. 53.
Ocorre que o Tribunal de Justiça, após a data do depósito, firmou convênio com a Caixa Econômica Federal para gerenciamento das contas judiciais, razão pela qual os valores que estavam em contas judiciais junto ao Banco HSBC foram migrados para contas judiciais junto à Caixa Econômica Federal, o que pode ter gerado incongruências nos dados relacionados ao número do processo e nome das partes que impede a localização da conta judicial pelo sistema disponibilizado a este Juízo.
Desse modo, determino o encaminhamento dos autos à Central de Processos Eletrônicos – CPE para verificar a existência de valores depositados em conta judicial a este feito.
Caso não haja a localização dos valores, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos das contas judiciais vinculadas a estes autos, encaminhando junto ao ofício cópia desta decisão e cópia do comprovante de depósito ID 80115672 - Pág. 53.
Intimem-se. Cumpra-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 0134010-24.2002.8.22.0001
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: ADEMAR MARCOL ALFREDO SUCKEL
ADVOGADOS DO EXECUTADO: TADEU AGUIAR NETO, OAB nº RO1161, PAULO ANTONIO CAMPOLIM LUNA, OAB nº RO1196, LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR, OAB nº RO2657, MAGUIS UMBERTO CORREIA, OAB nº RO1214
DESPACHO
Nada mais sendo requerido pelas partes, determino o arquivamento do feito.
Intimem-se. Cumpra-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7048184-12.2019.8.22.0001
AUTOR: POLIANA EREIRA BARROS
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353
REU: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Intimem-se as partes a apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo que deverá ocorrer a intimação da parte autora e somente após findo o prazo ou apresentada a manifestação deverá ocorrer a intimação do requerido.
Após os prazos ou manifestações, retornem os autos conclusos para julgamento.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7033788-93.2020.8.22.0001
EMBARGANTE: FRANCISCA ANTONIA CARVALHO FONSECA FERRO
ADVOGADO DO EMBARGANTE: TANANY ARALY BARBETO, OAB nº RO5582
EMBARGADO: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SENTENÇA
Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIRO, proposto por FRANCISCA ANTÔNIA CARVALHO FONSECA, em desfavor do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.
Narra a embargante, em sua peça inicial, que adquiriu de Teresa Jaqueline Santos Trindade Gonçalves e seu cônjuge Jarcel Gentil Gonçalves, o imóvel situado na Rua Particular, nº 4676, Apartamento nº 2020, bloco B, Condomínio Parque dos Pequiás II, Porto Velho/RO.
Esclareceu que a aquisição do imóvel se deu em 17/12/2003, 01 (um) ano após a Embargante ter se mudado para a cidade de Porto Velho, vindo de Rolim de Moura.
Disse que pagou pelo imóvel a quantia de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com emissão do recibo de compra somente no ano de 2005, quando decidiu liquidar o saldo remanescente do imóvel.
Diz que divorciou de Gilvan que figurou como réu em processo de Ação Civil Pública (nº 0015009-30.2011.8.22.0001), razão pela qual, o imóvel não pode ser objeto de penhora em cumprimento de sentença proveniente da referida Ação Civil Pública, porquanto ajuizada somente em 2016, com determinação de penhora em 2020.
Ao final, pugna pela procedência do pedido inicial, a fim de que seja declarada insubsistente a penhora, com seu respectivo levantamento e cancelamento de eventual hasta pública.
Gratuidade deferida – ID 50659107.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA apresentou CONTESTAÇÃO – ID 51739284. Diz que a propriedade do imóvel em questão é incontroversa, e que por essa razão a penhora recaiu sobre esta, nos autos da ação de execução de título judicial n. 7042609-28.2016.8.22.0001, nos termos da certidão de inteiro teor que instruiu aqueles autos.
Ressalta que o imóvel permanece registrado no nome GILVAN CORDEIRO FERRO, nos termos da documentação anexa, inexistindo óbice ao cumprimento da determinação judicial.
Afirma que incumbe ao autor o ônus da prova, no que toca o fato constitutivo de seu direito e que, no caso em apreço, a embargante não logrou êxito em demonstrar os requisitos necessários à caracterização do imóvel, como bem de família, ou seja, que reside no bem penhorado e ser este a única residência de sua entidade familiar ou, ainda, o fato de utilizá-lo como instrumento de sua subsistência, limitando-se a juntar documentos relativos à corroboração da propriedade do bem.
Pontua que, embora a embargante alegue que o imóvel passou a ser de sua propriedade em razão da partilha de bens, razão não lhe assiste, pois instruiu o feito apenas com a sentença, que decretou a separação, e que o formal de partilha não restou emitido.
Pugna pela improcedência dos pedidos.
Foi determinada a especificação de provas e ambas as partes se quedaram inertes.
É o relatório. Decido.
Tratam-se de embargos de terceiro em que a embargante pretende a desconstituição da constrição judicial, que recaiu sobre o imóvel em discussão, ao fundamento de ser bem objeto de partilha em ação de divórcio.
Alega a embargante que a constrição do imóvel não pode prevalecer, haja vista que divorciou do ex-marido e ficou com o bem que foi objeto de partilha de bens do casal e, ainda, que este por ser bem de família é impenhorável, nos termos da legislação em vigor.
O Ministério Público, por sua vez, afirma que a embargante não comprovou que o imóvel foi destinado a ela como partilha dos bens do casal, tampouco que trata de bem de família.
Pois bem.
Em que pese os argumentos lançados pela embargante, sobretudo de que o imóvel lhe pertence, exclusivamente, nada apresentou nesse sentido.
Isso porque, em análise aos documentos acostados aos autos, embora a autora informe que o imóvel lhe pertença, nada trouxe aos autos para comprovar tal alegação.
A certidão de inteiro teor apresentada pela embargante no ID 47424768, não comprova que o imóvel lhe pertence.
Por outro lado, a procuração confeccionada em 17.12.2003 (ID 47424781-pg.1-2), que transfere os poderes dos antigos proprietários do imóvel para a autora, não serve para comprovar a propriedade do imóvel, até porque a autora ainda era casada com o ex-marido e não apresentou outros documentos posteriores a este, que comprove ser a atual proprietária o bem.
Causa estranheza que a autora ao colacionar a certidão de inteiro teor (ID 47424768) o fez apresentando apenas a primeira folha, em que não aparece o nome do ex-marido como adquirente do imóvel.
Note-se que a embargante tomou o cuidado de apresentar documentos em que o nome do marido, à época, não constasse nestes.
A certidão de interior teor, apresentada pelo Ministério Público (ID 47424768 pg. 1/4), veio completa e demonstra que o imóvel foi transferido para o casal.
Não se desconhece que na referida certidão de inteiro teor apresentada pelo MP possui averbação do divórcio do casal, no entanto, não há nenhuma averbação de partilha ou transferência do imóvel para o nome da autora.
Nesse sentido, há muito tempo é o entendimento do Tribunal de Justiça deste Estado, senão vejamos:
Processo Civil. Embargos de terceiro. Ausência de prova de propriedade. Penhora de veículo. Legitimidade. Registro no DETRAN. Não caracterização de prova da propriedade. É legítima a penhora de veículo, cuja prova, produzidas em sede de embargos de terceiro, revela que o veículo pertencia ao executado e não ao embargante. A transcrição do registro de veículo no DETRAN não consubstancia prova inequívoca da propriedade do bem, mas mero trâmite burocrático, que não induz necessariamente à titularidade da propriedade do respectivo bem, porquanto os bens móveis, como cediço, transmitem-se pela tradição, cujo detentor, poderá usar, gozar e dispor do bem, alheio ao próprio registro do veículo. (TJ-RO - APL: 00004766020118220003 RO 0000476-60.2011.822.0003, Relator: Desembargador Rowilson Teixeira, Data de Julgamento: 16/08/2012, 1ª Câmara Especial, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 23/08/2012).
No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná:
EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. PROPRIEDADE NÃO COMPROVADA. PROVA DE PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL QUE SE FAZ ATRAVÉS DE ESCRITURA REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. CONSTRIÇÃO MANTIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.Trata-se de recurso inominado interposto em face de sentença que julgou procedentes os embargos de terceiro, declarando insubsistente a penhora do imóvel penhorado nos autos nº 0001675-61.2013.8.16.0053.2. Em que pese os argumentos em razões recursais, a sentença não merece qualquer reforma. A alegação feita pelo embargante de que negociou o imóvel com o embargado, mas não houve o registro no Registro de Imóveis em razão da inadimplência, carece de comprovação, já que o aludido contrato não foi juntado aos autos. Instado para que fizesse a juntada

do contrato, bem como trazer informações acerca do suposto inadimplemento, o embargante se manteve inerte. 3. Conforme exposto na sentença, o fato de o imóvel estar registrado em nome do recorrente junto a Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, não é suficiente para comprovar sua propriedade, vez que a propriedade adquire-se pelo registro do título de transferência no Registro de Imóveis (art. 1.245, CC), o que não ocorreu. 4. Precedente: EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DA PROPRIEDADE SOBRE BEM IMÓVEL. Nos termos do art. 1.227 do Código Civil, "os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos". Sendo assim, a comprovação da propriedade de imóvel somente se faz através da apresentação da escritura devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.(TRT-5 - AP: 770007420075050161 BA 0077000-74.2007.5.05.0161, Relator: ROBERTO PESSOA, 4ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 14/01/2010) 5. Desta feita, deve ser mantida a sentença. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000443-38.2018.8.16.0053 - Bela Vista do Paraíso - Rel.: Juíza Manuela Tallão Benke - J. 14.12.2020) (TJ-PR - RI: 00004433820188160053 PR 0000443-38.2018.8.16.0053 (Acórdão), Relator: Juíza Manuela Tallão Benke, Data de Julgamento: 14/12/2020, 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, Data de Publicação: 16/12/2020)
Quanto à alegação de o imóvel ser único bem de família, a embargante nada apresentou a comprovar que o imóvel é destinado a esse fim.
Para que o imóvel seja protegido pelo manto da impenhorabilidade, deve ser demonstrado que serve como moradia da família ou que seja utilizado em seu proveito.
No caso dos autos, a embargante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia. Nesse sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. I. Considera-se bem de família o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, o qual é impenhorável, nos termos do artigo 1º da Lei n. 8.009/90. Incumbe à parte que invocar a proteção legal, o ônus probatório da impenhorabilidade do bem de família. No caso dos autos, todavia, a embargante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia (artigo 333, I, CPC). Mantida sentença de improcedência dos embargos. II. Honorários sucumbenciais majorados, por expressa previsão legal. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (TJ-RS - AC: 70082687872 RS, Relator: Ergio Roque Menine, Data de Julgamento: 21/11/2019, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 25/11/2019).
Outrossim, a embargante foi intimada para especificação de provas, no entanto, nada requereu.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, em razão da ausência de comprovação do pedido da embargante.
RESOLVO o feito nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil.
Condeno a embargante em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 1º do Código de Processo Civil, bem como no pagamento das custas processuais. Ressalvo que o feito tramita sob o crivo da gratuidade de justiça.
Sentença não sujeita a remessa necessária. Vindo recurso, intime-se a parte para apresentar contrarrazões, remetendo-se os autos ao e. TJ/RO.
P.R.I.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7018030-40.2021.8.22.0001
REQUERENTE: DELISIMA FERNANDES
ADVOGADO DO REQUERENTE: ORLEILSON TAVARES MENDES, OAB nº RO10005
REQUERIDOS: S. D. E. D. D. A. -. S., ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte autora a se manifestar acerca dos documentos juntados pelo requerido, no prazo 15 (quinze) dias.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7024474-55.2022.8.22.0001
AUTOR: JOSE FELIX TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO DO AUTOR: RAMISTAIANI GIMENEZ ZAMBONI, OAB nº RO9746
REU: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
A Secretaria Estadual de Saúde informa que o processo administrativo de compra que visa a realização do procedimento requerido pela parte autora encontra-se em fase de conclusão, conforme documento ID 83602003.
Assim, intime-se a parte autora a se manifestar acerca do documento ID 83602003, bem como, querendo, apresentar impugnação à contestação 76433454, no prazo de 15 (quinze) dias.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7022719-06.2016.8.22.0001
AUTORES: Ministério Público do Estado de Rondônia, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: EDIMAR ZITLOW
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo Estado de Rondônia nestes autos, pretendendo seja sanada contradição.
O embargante sustenta que o juízo determinou a reintegração de posse, mas converteu a indenização por danos ambientais em obrigação de recuperar a área, determinando ao requerido apresentar projeto de recuperação. Porém, a obrigação de recuperação é manifestamente incompatível com a ordem de reintegração e de destruição de benfeitorias e retirada de semoventes. Requer a conversão da obrigação imposta ao requerido em obrigação de pagar indenização em pecúnia pelos danos ambientais materiais causados.
Manifestação da Embargado ID: 83066871. Diz que o embargante pretende, pela via processual imprópria (embargos de declaração), rediscutir o indeferimento da indenização por danos ambientais, pedido que já foi decidido por esse r. Juízo. Em outras palavras, o deferimento do pedido de conversão da obrigação em pecúnia seria equivalente ao deferimento do pedido indenizatório pelos danos ambientais, entretanto, este último já fora refutado acertadamente por esse juízo. Assim, tais pedidos sequer podem ser apreciados em embargos de declaração. Requer a rejeição dos embargos.
Presentes os pressupostos de admissibilidade preconizados no art. 1.022, I, e art. 1.023, do Código de Processo Civil, conheço do recurso.
Pois bem,
Passo ao julgamento dos presentes embargos de declaração, com arrimo no art. 1.024, do Código de Processo Civil.
Não vislumbro nenhum indício de contradição na sentença que justifique o caráter modificativo pretendido, uma vez que este só é aceito pela jurisprudência quando encontra eco no primado da excepcionalidade, o que não é o caso em espeque.
Analisando os argumentos apresentados, não há motivo para, nessa fase processual, converter a obrigação de fazer em perdas e danos. Deve ser mantida a obrigação determinada no comando sentencial e, somente em eventual descumprimento da obrigação na fase de cumprimento de sentença ser convertida em perdas e danos.
Outro ponto, é o fato do requerido ser representado pela Defensoria Pública e na fase de cumprimento tem-se a necessidade nova tentativa de intimação pessoal do executado para cumprir a obrigação fixada na sentença.
Diante destes argumentos, rejeito os embargos de declaração, pois não assiste razão ao embargante. Não há contradição a ser sanada. Mantenho a sentença na íntegra como lançada.
O requerido apresentou recurso de apelação, assim, intimem-se o Estado de Rondônia e Ministério Público para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7040284-46.2017.8.22.0001
AUTOR: LUIS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: CLEONICE DA SILVA LACHESKI, OAB nº RO4703A, DANIEL MOREIRA BRAGA, OAB nº RO5675
REU: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
DESPACHO
Intime-se a parte autora a se manifestar em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 0018248-42.2011.8.22.0001
REQUERENTE: B R ALMEIDA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO, OAB nº RO303, PAULO BARROSO SERPA, OAB nº RO4923, IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR, OAB nº RO5087
EXCUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
ADVOGADO DO EXCUTADO: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO

DECISÃO
Em primeiro grau a demanda restou julgada totalmente procedente e a reconvenção improcedente.
O DER/RO interpôs recurso de apelação, tendo o e. TJRO dado provimento ao apelo forma parcial, tão somente para manter a aplicação da multa contratual.
Neste ponto, restou consignado no acórdão que "tendo a apelada decaído em parte mínima do pedido mantenho, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, as custas e honorários como fixados pela sentença".
Assim, está claro que o Acórdão entendeu pelo provimento parcial do recurso, bem como, considerou ter a parte apelada decaído da parte mínima do pedido, mantendo as custas e honorários nos termos da sentença. Nesse ínterem, considerando o provimento parcial do recurso, e ainda, tendo o objeto da perícia aproveitada as partes no processo, é certo que a parte que decaiu da parte mínima deva ser ressarcida, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 86 do CPC:
Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.
Assim, é notório que o DER/RO deve arcar com o ônus da sucumbência.
No caso dos autos, o Exequente reclama pelo ressarcimento das custas judiciais, bem como dos honorários periciais, além dos honorários de sucumbência.
A condenação do ente público é claro quanto aos honorários sucumbenciais, fato este não negado pelo DER. De mesma sorte, resta clara a sucumbência do ente público, e nestes casos, se aplica a regra processual quanto a isenção das custas.
Aqui, vale anotar o disposto na Lei n. 3.896/2016:
Art. 5º São isentos do pagamento de custas:
I - a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e respectivas autarquias, bem como por aqueles que gozam de isenção legal;
Nestes casos, também se aplica quando a Fazenda Pública é sucumbente na ação:
Apelação cível. Ação de cobrança. Duplo grau de jurisdição obrigatório inocorrente. Cerceamento de defesa inexistente. Contratação de serviços de advocacia. Prestação de serviço comprovada. Pagamento. Prova ausente. Crédito existente. Juros e correção monetária. Art. 1º - F, da Lei nº 9.494, de 1997, na redação atual. Aplicabilidade. Custas processuais. Município. Imunidade. Recurso parcialmente provido. 1. Inexiste duplo grau de jurisdição obrigatório se o direito controvertido é de valor inferior a sessenta salários mínimos 2. O cerceamento de defesa ocorre quando órgão judicial impede a produção de prova pertinente e necessária. 3. O juiz tem discricionariedade na valoração da prova. Proferida a sentença com lastro na prova dos autos, inexiste o vício mencionado. 4. Comprovada a prestação dos serviços contratados sem a prova da quitação, existe o crédito reclamado. 5. Os juros moratórios e a correção monetária devem ser calculados, a partir de 01.07.2009, na forma determinada pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 1997, em sua redação atual. 6. A Fazenda Pública é imune de pagamento das custas processuais. 7. Remessa oficial não conhecida. 8. Apelação cível conhecida e parcialmente provida para alterar a forma de cálculo dos juros moratórios e excluir a condenação do apelante no pagamento das custas processuais, rejeitada uma preliminar. (Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Ap Cível/Reex Necessário : AC 10081090099698002 MG).
Assim, quanto as custas, o DER/RO é isento, não havendo que se falar em ressarcimento.
Contudo, a isenção das custas processuais não afasta a obrigatoriedade quanto ao ressarcimento de despesas adiantadas pelo vencedor na demanda, considerando que a isenção ou imunidade não inclui as seguintes despesas:
Art. 2º As custas judiciais abrangem os atos processuais, inclusive os relativos aos serviços de distribuidor, conciliador, mediador e partidor do quadro, diligência de oficial de justiça, de hastas públicas, serventias judiciais de primeira instância, das Secretarias do Tribunal, as despesas postais com intimações e publicações na Imprensa Oficial.
§ 1º Nas custas judiciais não se incluem:
(…)
VI - a remuneração do perito, assistente técnico, depositário, avaliador particular, tradutor, conciliador e mediador fora do quadro, intérprete e administrador, bem como as despesas decorrentes de remoção de bens e de imissão e reintegração de posse, despejos e assemelhados;
Desta feita, tendo em vista que a parte autora custeou as honorários periciais na fase de conhecimento para produção da prova pericial, os valores devem ser ressarcidos pela parte sucumbente, devidamente atualizados.
Diante do exposto, encaminhe-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, devendo incluir o valor dos honorários periciais adiantados na fase de conhecimento, excluíndo o valor das custas processuais, ante a isenção.
Intime-se. Cumpra-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7007096-86.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROOSEVELT ALVES ITO, OAB nº RO6678
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca da petição ID 83366562, no prazo de 5 (cinco) dias.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7019884-35.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: ERIC MARIE DE CHAMPEAUX DE LA BOULAYE
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JACIMAR PEREIRA RIGOLON, OAB nº RO1740
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Nada mais sendo requerido pelas partes, determino o arquivamento do feito.
Intimem-se. Cumpra-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7020996-39.2022.8.22.0001
AUTOR: LIDIANE LABORDA DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: ESTADO DE RONDONIA, BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DOS REU: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, com pedido de tutela de urgência, proposta por LIDIANE LABORDA DOS SANTOS, em desfavor do BANCO DO BRASIL e ESTADO DE RONDÔNIA.
Narra a requerente, em sua peça inicial, que foi contemplada com um imóvel no programa Minha Casa, Minha Vida, bem situado na Rua Ramiro Barcelos, s/n, Apartamento 403, Bloco 12, Quadra 584, Lote 365, Condomínio Orgulho do Madeira, Bairro Jardim Santana, nesta capital, matrícula 81901, Livro 2-RG, Cartório Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, com valor total de R$ 55.000,00, passando a residir com sua família no local.
Entretanto, em meados de junho de 2021, ao sair de sua residência para jogar o lixo, se deparou com membros da facção que se instalaram naquele empreendimento, supostamente escondendo armas, de modo que passou a receber ameaças de morte caso fosse revelado o fato para terceiros ou polícia. Diante da gravidade, a autora imediatamente se viu impossibilitada de continuar residindo no bem, já que as ameaças passaram a ser constantes, de modo que a permanência no referido empreendimento estava colocando em risco a sua vida e a dos seus filhos, ocasião em que teve que deixar o imóvel e procurou a Defensoria Pública, para fins de obter esclarecimentos acerca do caso.
Como orientação recebida, registrou uma ocorrência, conforme boletim nº 203033/2021, bem como realizou requerimento junto ao BANCO DO BRASIL S/A, no dia 29 de dezembro de 2021, recebendo a informação de que não seria possível liberar a parcela para pagamento diante da pendência de análise do pedido, sem resposta até a presente data, inobstante inúmeros contatos da requerente.
Esclarece que a autora e sua família, que é composta por 3 filhos menores, estão morando de favor na casa de uma amiga, sendo que a mesma já solicitou o bem de volta no dia 30 DE MARÇO DE 2022, momento em que a requerente ficará sem nenhum amparo, já que recebe por mês cerca de R$ 400,00, a título de Auxílio Brasil, de modo que é impossível pagar aluguel e se alimentar até que seja resolvida a presente situação.
Diante destes fatos, pugna pela concessão da tutela de urgência para o remanejamento da requerente para outro imóvel do programa Minha Casa, Minha Vida, diante das ameaças, que preferencialmente não seja perante o Condomínio Orgulho do Madeira; a suspensão da cobrança de débitos relativos ao imóvel objeto do aludido contrato e da restrição do nome da autora em órgãos de proteção ao crédito (SERASA/SCPC) que guardem correspondência com o contrato objeto desta ação, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00.
Subsidiariamente, não sendo determinada o remanejamento imediato, que sejam os requeridos condenados ao pagamento de valor a título de aluguel social em favor da autora enquanto não efetivamente beneficiada com nova unidade habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), conforme os parâmetros da Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento Social – SEAS; a suspensão da cobrança de débitos relativos ao imóvel objeto do aludido contrato e da restrição do nome da autora em órgãos de proteção ao crédito (SERASA/SCPC) que guardem correspondência com o contrato objeto desta ação; bem como que a autora não seja excluída de novos cadastros junto ao programa, enquanto não seja fornecida nova unidade, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00.
Gratuidade de justiça conferida exclusivamente para as custas processuais. Audiência preliminar designada – id 75153701.
O BANCO DO BRASIL apresentou CONTESTAÇÃO – id 76851217. Em preliminar, argui sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que apenas participou da relação jurídica como mera financiadora do imóvel, divergindo da atividade do ato de construção, razão pela qual não deve ser responsabilizada por eventuais vícios.
Diz que o erro foi da construtora que é quem detém e firmou contrato junto a parte autora, sendo ela a responsável pela conclusão da obra.
Aponta a ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda, por entender que não há prova do dano moral sofrido.
Impugna o benefício da gratuidade de justiça conferida, por entender que tal benefício somente é concedido àqueles que comprovadamente não possuem meios próprios de arcar com as despesas processuais.
No mérito, afirma que a autora falta com a verdade; que a operação se encontra em situação ativa e com pagamento em atraso. Diz que não existe nenhum vício ou defeito na prestação do serviço, não sendo cabível arguição de ato contrário ao direito ou lesivo ao interesse do autor.

Defende a inexistência de danos morais, porquanto a autora usa de argumentos vazios e alegações sem embasamento probatório, para sustentar o pedido indenizatório já maculado em seu nascedouro.
Ao final, pugna pela improcedência dos pedidos iniciais. Alternativamente, pela redução do quantum indenizatório.
Termos de audiências – id 77073281 e 77915981. Restou determinada a suspensão dos efeitos do contrato mantido pela autora e com o Banco do Brasil, identificado nos autos como contrato particular com efeito de Escritura Pública. Determinou, ainda, ao requerido a suspensão da obrigação da autora em relação aos valores contratuais.
Suspensão do feito por 30 dias – id 78029350.
A parte autora se manifestou nos autos informando a quitação de todas as parcelas em aberto, que tinha do financiamento em questão, mesmo aquelas vencidas após ter sido obrigada a deixar o imóvel. Requereu o julgamento antecipado do feito – id 79339026.
Vieram os autos em conclusão.
É o relatório. Decido.
Das preliminares
Da ilegitimidade passiva
Afirma o primeiro requerido que não é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda, por entender não ser o responsável pelos vícios de obra existentes no imóvel. Em que pesem as alegações, é nítido que a referida preliminar está em descompasso com a questão discutida nos autos.
Por essa razão, sem delongas, não merece discussão. Afasto.
Dos documentos indispensáveis à propositura da ação
Afirma que a autora não trouxe aos autos os documentos necessários a comprovar a existência da negativação indevida.
Mais uma vez a defesa usa de uma preliminar que não guarda relação com o assunto dos autos. A parte não discute dano moral em razão de negativação indevida.
Afasto, pois.
Da impugnação a gratuidade de justiça
Alega o primeiro requerido que a autora não preencheu os requisitos necessários para a concessão da gratuidade de justiça. Contudo, tal benefício foi concedido, porque analisado por este juízo.
E para que haja a revogação deste, é necessário que haja comprovação da mudança da situação financeira da autora, o que não fez.
Rejeito a preliminar.
Do mérito
Cuida-se de ação pela qual a autora pretende a rescisão contratual firmada com os requeridos, de contrato particular de promessa de compra e venda da unidade imobiliária, com endereço na Rua Ramiro Barcelos, s/n, apto 403, bloco 12, quadra 584, lote 365. Condomínio Orgulho do Madeira, Bairro Jardim Santana, matrícula 81901, Livro 2-RG, Cartório Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, com valor total de R$ 55.000,00.
Incontroverso nos autos que a autora adquiriu o imóvel descrito na inicial, encontrava-se morando neste, contudo viu-se impossibilitada de permanecer, em razão de ameaças feitas por grupos criminosos das redondezas.
A autora defende que o direito social à moradia, fundado no princípio da dignidade da pessoa, foi violado tanto pela atuação dos criminosos, como pela omissão estatal.
Pois bem.
A Carta Magna, em seu art. 6º, prevê o direito à moradia como direito fundamental da pessoa, que se caracteriza como verdadeira liberdade positiva, de observância obrigatória num Estado Democrático de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando a concretização da igualdade social.
Por essa razão, a norma elencou direitos mínimos e indispensáveis à garantia de existência digna, apresentando escopo para garantir que certas situações incorporadas ao patrimônio humano sejam preservadas pelo Estado, como o direito a moradia, cuja promoção é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 23, inciso CF da CF/88.
Fora sancionada a Lei n. 11.977/2009, cujo objetivo, evidenciado no caput do art.1º, é criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).
É de ressaltar que também é ponto incontroverso na presente demanda que os grupos criminosos que por ali residem ameaçaram a autora, visto estar consignado no boletim de ocorrência n. 203033/2021 que “sentia-se intimidada por membros de facções que estavam escondendo armas em um local e ela presenciou, sendo que falaram para ela que se falasse alguma coisa ela saberia o que iria acontecer […]”.
Por outro lado, os requeridos não impugnaram os fatos supracitados, de forma específica, razão pela qual presumem-se verdadeiros.
Dessa forma, considerando que a autora satisfez os critérios estabelecidos pela legislação para ser beneficiada em programa habitacional do Estado de Rondônia, sendo, tempos depois, “expulsa” de casa pela ação de grupos criminosos, conclui-se, em primeiro lugar, que ela não pretende ser agraciada novamente, quando o seu real intento é receber uma outra moradia, situada em local distante de onde foi ameaçada.
Nesse aspecto, a Portaria n. 488/2017, que dispõe sobre o distrato dos contratos beneficiários de unidades habitacionais produzidas com recursos provenientes da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), prevê:
Art. 2º Na ocorrência das situações a seguir relacionadas, oscontratos também poderão ser objeto de rescisão:
I - IMPEDIMENTO DE OCUPAÇÃO OU RETIRADA DA UNIDADE HABITACIONAL POR INVASÃO OU AMEAÇA;
Art. 3º Nas situações enumeradas no art. 2º, o titular do contrato objeto de rescisão poderá optar pela desistência do benefício, mediante assinatura de declaração, ou ser beneficiado novamente com outra unidade habitacional, por intermédio de qualquer instituição financeira habilitada a operar o programa, na unidade da federação de sua escolha, independente do registro no CADMUT referente ao imóvel que está sendo rescindido. Grifo nosso.
Vê-se, pois, que a autora fora beneficiada pelo programa habitacional, no entanto, por situação de extrema excepcionalidade, foi obrigada a abandonar a unidade habitacional, que lhe foi entregue, por motivo de força maior, para salvaguardar sua própria vida e de seus filhos. O que caracteriza a excludente de responsabilidade civil, prevista no art. 393 do CC.

Assim, agindo a autora sob causa de exclusão de responsabilidade civil em tela, o Estado de Rondônia está obrigado a efetuar a permuta das residências, mesmo porque é seu dever promover a segurança pública, preservando, assim, a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio das instituições públicas, descritas no art. 144, IV e V da CF/88.
Ressalto, por oportuno, que a reserva do possível não pode ser obstáculo para a satisfação de um direito fundamental, indispensável para garantir o mínimo essencial à autora, a qual, inclusive, já foi contemplada em programa habitacional da Secretaria Estadual de Habitação, sendo compelida a se mudar da unidade residencial por motivo de força maior.
Quanto ao pedido de condenação da autora ao pagamento de indenização por danos morais, vejamos:
De acordo com os doutrinadores, o dano moral é a lesão aos sentimentos, que atingem a subjetividade das pessoas, causando-lhes inquietações espirituais, sofrimentos, vexames, dores, sensações negativas, entre outros.
É a lição de Sérgio Cavalieri Filho:
"Dano moral é a lesão de um bem integrante da personalidade; violação de bem personalíssimo, tal como a honra, a liberdade, a saúde, a integridade psicológica, causando dor, vexame, sofrimento, desconforto e humilhação à vítima, não bastando para configurá-lo qualquer contrariedade. Nessa linha de princípio só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral" (Programa de Responsabilidade Civil, 5ª edição, Malheiros p. 93/98).
Segundo Antunes Varela:
A gravidade do dano há de medir-se por um padrão objetivo (conquanto a apreciação deva ter em linha de conta as circunstâncias de cada caso, e não à luz de fatores subjetivos de uma sensibilidade particularmente embotada ou especialmente requintada). Por outro lado, a gravidade apreciar-se-á em função da tutela do direito: o dano deve ser de tal modo grave que justifique a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado"(Das Obrigações em Geral, Almedina, 8ª ed., p. 617)
Nem sempre se afigura possível adentrar no universo psíquico de uma pessoa, para dela exigir a comprovação de que certo ato lhe causou ou não um dano dessa natureza. Assim, para a caracterização do dano moral, basta a demonstração de uma situação que conduza à presunção da existência de uma lesão a causar repercussão no universo psíquico do ofendido.
Nesse diapasão, tem que o dano moral surge em razão da ocorrência de um ato ilícito ensejador de um sentimento negativo em qualquer pessoa de comportamento e senso comuns como, por exemplo, humilhação, ofensa à honra ou constrangimento. Meros dissabores ou aborrecimentos da vida não podem dar causa à indenização por danos morais.
É importante consignar que, no caso dos autos, o alegado desgaste ocasionado pela instituição financeira não enseja, em regra, indenização por danos morais, isso porque não restou configurada a aflição psicológica da autora.
Dessa forma, não há que se falar em indenização por danos morais.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, apenas para reconhecer o direito da autora de ser transferida para nova unidade habitacional, em endereço distinto do local do qual ameaçada, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Resolvo a lide com análise do mérito na inteligência do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Incabível a condenação do Estado ao pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, sob pena de configuração do instituto da confusão.
Sentença não sujeita a remessa necessário. Vindo recurso voluntário, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, remetendo-se os autos ao e. TJRO.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO N. 7078072-21.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA, OAB nº RO7904
EXECUTADO: ADRIAN BRANDAO MATIAS
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Nos termos do artigo 97 do COJE, inciso II compete a Vara de Fazenda Pública julgar as causas de interesse da Fazenda Pública do Estado, do Município de Porto Velho, entidades autárquicas, empresas públicas, estaduais e dos municípios da Comarca de Porto Velho.
Desta forma, não se enquadrando a requerida em nenhuma das competências fazendárias, declina-se a competência para um dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Porto Velho
Redistribua-se.
Intime-se. Cumpra-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 0014574-51.2014.8.22.0001
EXEQUENTE: FRANCISCO EUFRASIO MENDONCA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: TECIANA MECHORA DOS SANTOS, OAB nº RO5971A
EXECUTADO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DESPACHO
Considerando a petição ID 79971193, proceda a CPE a retificação da natureza do precatório, fazendo constar como aliementar.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7042724-49.2016.8.22.0001
AUTOR: RENASCER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: ROSEMILDO MEDEIROS DE CAMPOS, OAB nº RO3363A
REU: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, JOAO LUIZ DE SOUZA LOPES
ADVOGADOS DOS REU: ERINELDA BEZERRA KITAHARA, OAB nº RO6195A, MELINA BEZERRA KITAHARA, OAB nº RO8441, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DECISÃO
Vistos etc.
Ciência as partes acerca da tramitação dos autos neste juízo.
Convalido os atos decisórios.
Intime-se as partes para requererem o que entenderem cabível, no prazo de 5 dias, informando se concordam com o julgamento da lide no estado em que se encontra.
Expeça-se Alvará em favor do perito, dos valores depositados referente à 2a parcela, visto que não houve apresentação de impugnação ao laudo.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7063093-54.2022.8.22.0001
IMPETRANTE: RODRIGO DE LUNA BORBA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: CRISTIANA JESUS MARQUES, OAB nº SP333360
IMPETRADOS: ESTADO DE RONDONIA, D. G. D. S. D. P. T. D. E. D. R., D. D. C. B. D. P. E. A. E. S. E. D. P. D. E. -. C.
ADVOGADO DOS IMPETRADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Certifique a CPE acerca da integralidade do recolhimento das custas iniciais devidas.
Após, voltem conclusos para decisão emendas.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7032016-32.2019.8.22.0001
EXEQUENTE: BRUNO NOCRATO LOIOLA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353, MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Com razão o exequente ao informar que houve o encaminhamento dos autos à contadoria judicial sem antes haver o início do cumprimento de sentença.
Desse modo, chamo o feito à ordem para determinar a intimação do exequente a informar se houve o cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença, bem como iniciar a fase de cumprimento de sentença referente à obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7027844-13.2020.8.22.0001
REQUERENTE: LUCIANA MARALDI FREIRE
ADVOGADOS DO REQUERENTE: EDIR ESPIRITO SANTO SENA, OAB nº RO7124, JOSE ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO2350
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte exequente a se manifestar em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 0019995-61.2010.8.22.0001
REQUERENTE: ELZA ZARISTA DA SILVA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: CARLOS RODRIGO CORREIA DE VASCONCELOS, OAB nº RO2918, PAULO ALEXANDRE CORREIA DE VASCONCELOS, OAB nº RO2864, BRUNO RICARDO CARVALHO DE SOUZA, OAB nº RO4070
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se o advogado PAULO ALEXANDRE CORREIA DE VASCONCELOS - OAB RO2864-A a se manifestara acerca da petição ID 74709807 - Pág. 78, no prazo de 5 (cinco) dias.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 0002824-23.2012.8.22.0001
EXEQUENTES: ESTADO DE RONDONIA, Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: JOVANIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO EXECUTADO: LAERCIO BATISTA DE LIMA, OAB nº RO843, LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO, OAB nº RO1063A, ALBANISA PEREIRA PEDRACA, OAB nº RO3201
DECISÃO
Determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de aguardar o desconto das demais parcelas.
Após o prazo de suspensão, retornem os autos conclusos para análise da regularidade dos depósitos em conta judicial.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO N. 7078189-12.2022.8.22.0001
AUTOR: SEBASTIAO SIQUEIRA BATISTA
ADVOGADO DO AUTOR: RAIZA COSTA CAVALCANTI, OAB nº MT6478
REU: ESTADO DE RONDONIA, MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DECISÃO
Vistos etc.
Exclua-se o Hospital e Pronto de Socorro João Paulo II do pólo passivo da presente demanda.
Com relação às condições da ação, esclareça a parte autora acerca das razões para constar o Município de Porto Velho no polo passivo da demanda, visto não ter sido narrado na petição inicial qualquer suposta falha/responsabilidade atribuída ao Município de Porto Velho.
Deverá ainda esclarecer acerca do pedido de antecipação da tutela de urgência, por não constar nada neste sentido no pedido inicial.

No mais, com relação à gratuidade de justiça, para que seja apreciada, necessário se faz a juntada de documentos que comprovem as despesas da parte requerente.
Desta forma, para fins de apreciação da gratuidade de justiça, determino a apresentação dos documentos que comprovem a hipossuficiência financeira alegada, como comprovantes de despesas e as três ultimas declarações de imposto de renda ou declaração de isento.
Venha a referida documentação no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça requerida e determinação do recolhimento das custas processuais devidas.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7014690-59.2019.8.22.0001
AUTOR: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: TIAGO BATISTA RAMOS, OAB nº RO7119, ANA LETICIA CARVALHO DOS SANTOS, OAB nº DF52903, ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, OAB nº RO5850, FELIPE NOBREGA ROCHA, OAB nº RO5849, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, OAB nº DF26966, DANIEL NASCIMENTO GOMES, OAB nº DF47649
REU: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração oposto por Energia Sustentável do Brasil S. A. nestes autos, pretendendo sejam sanadas omissões na sentença.
Em suas razões, o Embargante sustenta que o juízo julgo improcedente o pedido por não haver requerimento administrativo, no entanto, não se pode olvidar que restou devidamente comprovado nos autos que, a partir de 2011, o Fisco rondoniense arbitrariamente negou todas as pretensões da Embargante de reconhecimento administrativo da incidência da isenção. Acaba por validar a desleal conduta do fisco de negar os pedidos administrativos formulados pela empresa. A sentença também deixou de seguir a jurisprudência citadas pela embargante, nem demonstrou eventual distinção.
Argumenta que a sentença também é omissa na fixação do honorários advocatícios em 10% do valor da causa, quando deveria seguir os parâmetros previsto do § 3º, do art. 85 do CPC. Requer sejam afastadas as omissões e acolhimento dos embargos.
Apesar de devidamente intimado, o embargado não apresentou contrarrazões.
Presentes os pressupostos de admissibilidade preconizados no art. 1.022, I, e art. 1.023, do Código de Processo Civil, conheço do recurso.
Pois bem.
Passo ao julgamento dos presentes embargos de declaração, com arrimo no art. 1.024, do Código de Processo Civil.
Observo que, no recurso, não ficou demonstrado o desacerto da decisão recorrida. As alegações do embargante decorrem de mero inconformismo com a decisão proferida pelo juízo, uma vez que não apresentou argumentos suficientes a infirmá-la, visando apenas à rediscussão da matéria decidida.
Não custa recordar que os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material a serem sanados. Os questionamentos sobre comprovação de negativa reiterada do Fisco estadual dos requerimentos administrativos e jurisprudência apresentadas são questões que se referem ao mérito da demanda, assim, como o questionamento de condenação em honorários, os quais deverão ser manejados por meio de recurso próprio - recurso de apelação -, não servindo os embargos de declaração, sendo via inadequada.
Entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. OMISSÃO ACERCA DA LEI. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO SUSCITADA NO CASO CONCRETO. RECURSOS NÃO PROVIDOS. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgamento, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados. O inconformismo da parte em relação ao conteúdo da decisão deve ser objeto de recurso próprio, não se prestando os embargos para rediscutir a matéria. Recurso não provido. (AI, processo nº 0802067-57.2016.822.000. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial. Relator Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior. Julgamento em 17/04/2017)."
"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM RELAÇÃO AO INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM APELAÇÃO CRIME – PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO PELA ATUAÇÃO NO AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE PEDIDO, NAS RAZÕES DE AGRAVO, DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VÍCIO INEXISTENTE – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, ADEMAIS, QUE DEVE SER OBJETO DE EXAME NO RECURSO PRINCIPAL (APELAÇÃO). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJPR - 4ª C. Criminal - 0002464-78.2020.8.16.0097 - Ivaiporã - Rel.: DESEMBARGADOR RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO - J. 16.08.2021). (TJ-PR - ED: 00024647820208160097 Ivaiporã 0002464-78.2020.8.16.0097 (Acórdão), Relator: Rui Portugal Bacellar Filho, Data de Julgamento: 16/08/2021, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 16/08/2021)."
Diante destes argumentos, rejeito os embargos de declaração, pois não assiste razão ao embargante. Não há omissões a serem sanados. Mantenho a sentença na íntegra como lançada.
Intimem-se as partes da decisão.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7046284-57.2020.8.22.0001
EXEQUENTE: LELIA CORREIA LIMA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SHISLEY NILCE SOARES DA COSTA CAMARGO, OAB nº RO1244
ALVARÁ DE SOLTURA: MUNICIPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO DO ALVARÁ DE SOLTURA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte exequente se manifestar acerca da certidão da contadoria judicial.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7054129-09.2021.8.22.0001
AUTOR: CONSTRUTORA MARQUES DA COSTA LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA, OAB nº SP175156
REU: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por CONSTRUTORA MARQUES DA COSTA pretendendo o prequestionamento de matérias para fins de interposição dos Recursos Especial e Extraordinário.
A parte embargante aduz o pedido inicial foi julgado parcialmente procedente, apenas declarando a nulidade do auto de infração que deu origem a CDA nº 2021.02.00080465. No entanto, alega que em relação às posteriores transferências, o Juízo asseverou que a regularidade fiscal dos bens que estão sendo transportados é função regular do Fisco e não pode ser impedida por decisão judicial.
Alega que na sentença consta que a declaração de nulidade só pode abranger as cobranças apresentadas na inicial e as que foram inseridas durante o tramite processual, pois não pode haver um salvo conduto para toda e qualquer transferência realizada pela Embargante.
A Embargante argumenta que na forma como restou decidida a questão, a parte requerida pode persistir na exigência do tributo com nítida afronta a Súmula 166/STJ e REsp nº 1.125.133/SP, pois ao deixar de obstar a exigência do tributo nos futuros deslocamentos físicos de mercadorias e bens, a Embargante possivelmente continuará a sofrer autuações, sendo obrigada, assim, a impetrar tantas Ações Anulatórias quantos forem as Notas Fiscais Eletrônicas expedidas.
O Estado de Rondônia apresenta contrarrazões aos embargos de declaração. Assevera que apesar da possibilidade de manejo dos aclaratórios visando o prequestionamento de matéria, o que se verifica nos autos é que a Embargante visa, tão somente, rediscutir a matéria sob sua ótica, com o intuito de renovação da análise.
Vieram os autos conclusos. Decido.
A parte autora apresenta embargos de declaração pretendendo o prequestionamento de matérias para fins de possibilitar a futura interposição dos recursos extraordinário e especial.
A pretensão tem amparo no art. 994, IV, e 1022 a 1026, do CPC, bem como é tempestiva, na forma do art. 1023 do CPC.
Ainda, é consabido que os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade ou contradição, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o julgador ou, ainda, quando houver erro material.
Pois bem.
A parte embargante não aponta obscuridade, contradição, omissão ou erro material na sentença, mas tão somente se restringe a demonstrar insurgência quanto ao que restou decidido, mais especificamente em relação à improcedência do pedido relacionado à determinação para o requerido se abstenha de cobrar o diferencial de alíquotas de ICMS nas futuras transferências de mercadorias.
Desse modo, não é possível acolher o pedido do Embargante que pretende, em verdade, obter nova decisão, ou seja, dar-lhe efeito modificativo, sendo, portanto, inviável segundo a via eleita.
Resta inadequado a interposição dos embargos de declaração, eis que a parte deveria utilizar o recurso próprio para combater a decisão como um todo. Vejamos julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia nesse sentido:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. OMISSÃO ACERCA DA LEI. INOCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO SUSCITADA NO CASO CONCRETO. RECURSOS NÃO PROVIDOS. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgamento, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados. O inconformismo da parte em relação ao conteúdo da decisão deve ser objeto de recurso próprio, não se prestando os embargos para rediscutir a matéria. Recurso não provido. (AI, processo nº 0802067-57.2016.822.000. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial. Relator Desembargador Walter Waltenberg Silva Júnior. Julgamento em 17/04/2017)."
Assim, não vislumbro nenhum indício de omissão ou contradição que venha a justificar o caráter modificativo pretendido, uma vez que este só é aceito pela jurisprudência quando encontra eco no primado da excepcionalidade, o que não é o caso em espeque.

Sendo assim, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, razão pela qual mantenho a decisão na íntegra como lançada.
Intimem-se. Cumpra-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7054384-06.2017.8.22.0001
IMPETRANTE: YETE DE FATIMA BALEEIRO BRACK
ADVOGADO DO IMPETRANTE: ORLANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, OAB nº RO177
IMPETRADOS: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, ALEXEY CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DOS IMPETRADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DESPACHO
Os autos retornaram do e. Tribunal de Justiça com a confirmação da sentença que denegou a segurança.
Intimadas a se manifestarem em termos de prosseguimento do feito, as partes nada requereram.
Assim, nada mais sendo requerido, considerando que não houve condenação em custas ou honorários, determino o arquivamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 0023279-43.2011.8.22.0001
AUTORES: Ministério Público do Estado de Rondônia, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: FRANCISCO FREDERICO VIEIRA DE SOUZA, LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA, NATHALIA DE SA LOBATO
ADVOGADOS DOS REU: FERNANDA MAIA MARQUES, OAB nº RO3034, HARLEI JARDEL QUEIROZ GADELHA, OAB nº RO9003
DESPACHO
Considerando que resta pendente o julgamento final da ADI n. 7.156/DF, suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 313, V, “a”, do Código de Processo Civil, uma vez que trata de questão prejudicial ao mérito desta causa.
Intime-se. Cumpra-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE PORTO VELHO 2a Vara de Fazenda Pública Fórum Geral da Comarca de Porto Velho - Av: Pinheiro Machado, nº 777, 3º andar, Bairro Olaria, CEP 76801-235, e-mail: pvh2fazgab@tjro.jus.brPROCESSO Nº 7077971-81.2022.8.22.0001 CLASSE: Mandado de Segurança Cível ASSUNTO: Super SIMPLES IMPETRANTE: CASULINHO CUIDADOS EM PEDIATRIA SOCIEDADE SIMPLES ADVOGADO DO IMPETRANTE: FABIO RESENDE DE ALMEIDA DUETI, OAB nº AC5822 IMPETRADO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO ADVOGADO DO IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
DECISÃO
Verifica-se que a parte autora optou pela tramitação do feito por meio do sistema de “Juízo 100% Digital”. Entretanto, não consta da petição inicial as informações exigidas pelo §2º, art. 4º do Regulamento nº. 41/2020.
Art. 4º No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.
(...) § 2º No ato do ajuizamento da ação, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. (NR PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 010/2021) (...)
PROVIDÊNCIAS:
1. Fica intimada a parte autora, via advogado, para emendar a inicial no prazo de 15 dias, devendo trazer aos autos as informações que viabilizem a tramitação do feito na modalidade digital (endereço eletrônico e número de telefone da parte autora e da parte requerida), sob pena de o processo não prosseguir como “Juízo 100% Digital”.
2. Com ou sem manifestação, conclusos para despacho emenda.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz (a) de Direito

COMARCA DE PORTO VELHO 2ª Vara de Fazenda Pública Fórum Geral da Comarca de Porto Velho - Av: Pinheiro Machado, nº 777, 3º andar, Bairro Olaria, CEP 76801-235, e-mail: pvh2fazgab@tjro.jus.br PROCESSO Nº 7078137-16.2022.8.22.0001 CLASSE: Mandado de Segurança Cível ASSUNTO: Prova de Títulos IMPETRANTE: DEBORA DA SILVA LOPES ADVOGADO DO IMPETRANTE: ANA JULIA LIMA AMARAL, OAB nº RO10505 IMPETRADOS: S. E. D. G. D. P. -. S., P. D. C. D. A. D. T. E. N. 1. S. IMPETRADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Verifica-se que a parte autora optou pela tramitação do feito por meio do sistema de "Juízo 100% Digital". Entretanto, não consta da petição inicial as informações exigidas pelo §2º, art. 4º do Regulamento nº. 41/2020.
Art. 4º No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.
(...) § 2º No ato do ajuizamento da ação, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil. (NR PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 010/2021) (...)
Para que seja apreciada a Gratuidade de Justiça requerida na peça inicial, necessário se faz a juntada de documentos que comprovem as despesas da parte requerente.
Desta forma, para fins de apreciação da gratuidade de justiça, determino a apresentação dos documentos que comprovem a hipossuficiência financeira alegada, como comprovantes de despesas e as três ultimas declarações de imposto de renda ou declaração de isento.
Venha a referida documentação no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça requerida e determinação do recolhimento das custas processuais devidas.
PROVIDÊNCIAS:
1. Fica intimada a parte autora, via advogado, para emendar a inicial no prazo de 15 dias, devendo trazer aos autos as informações que viabilizem a tramitação do feito na modalidade digital (endereço eletrônico e número de telefone da parte autora e da parte requerida), sob pena de o processo não prosseguir como "Juízo 100% Digital" e declarações de imposto de renda.
2. Com ou sem manifestação, conclusos para despacho emenda.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho PROCESSO N. 7078908-91.2022.8.22.0001
AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA AGNES CASARA FERNANDES DE AGUIAR, OAB nº RO6352, TACIANE CRISTINE GARCIA DOS SANTOS ALMEIDA, OAB nº RO6356A, CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, OAB nº RO6375A
REU: PARATI - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Nos termos do artigo 97 do COJE, inciso II compete a Vara de Fazenda Pública julgar as causas de interesse da Fazenda Pública do Estado, do Município de Porto Velho, entidades autárquicas, empresas públicas, estaduais e dos municípios da Comarca de Porto Velho.
Desta forma, não se enquadrando a requerida em nenhuma das competências fazendárias, declina-se a competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Porto Velho
Redistribua-se, com a urgência que a medida requer.
Intime-se. Cumpra-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 0205578-95.2005.8.22.0001
EXEQUENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia SINDSAÚDE
EXEQUENTE SEM ADVOGADO(S)
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA, OAB nº RO641, MARIA DE LOURDES DE LIMA CARDOSO, OAB nº RO4114, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Nada mais sendo requerido pelas partes, determino o arquivamento do feito.
Intimem-se. Cumpra-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PORTO VELHO
Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO. Telefones: (69) 3309-7000 (Central de Atendimento) e (69) 3309-7061 (Gabinete). Email: pvh2fazgab@tjro.jus.br
PROCESSO N. 7048534-63.2020.8.22.0001
IMPETRANTE: ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. - EPP
ADVOGADO DO IMPETRANTE: RAFAEL DUCK SILVA, OAB nº RO5152A
IMPETRADOS: ESTADO DE RONDONIA, S. -. D. D. R. E. E. P. V.
ADVOGADO DOS IMPETRADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Intimem-se as partes a se manifestarem em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Edenir Sebastião A. da Rosa
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1331
e-mail: varasfazendacpe@tjro.jus.br
Processo : 7060216-44.2022.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS DE RONDONIA
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANTONIO RABELO PINHEIRO - RO659, CRISTIANO POLLA SOARES - RO0005113A, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE - RO2641
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado/Procurador, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados ID.83821926 e ss.
Prazo: 5 dias .
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

1º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: ijcpepvh@tjro.jus.br
Processo : 7027949-53.2021.8.22.0001
Classe : AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)
REQUERENTE: Em segredo de justiça
Advogados do(a) REQUERENTE: EVANY GABRIELA CORDOVA SANTOS MARQUES - RO6506, HUMBERTO MARQUES FERREIRA - RO0000433A
REQUERIDO: Em segredo de justiça
INTIMAÇÃO AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado, a apresentar manifestação conforme ID 83778972.
Prazo: 10 dias .
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: ijcpepvh@tjro.jus.br
Processo : 7044154-60.2021.8.22.0001
Classe : ADOÇÃO (1401)
REQUERENTE: Em segredo de justiça
Advogado do(a) REQUERENTE: MERIEN AMANTEA FERNANDES - RO2695
Advogado do(a) REQUERENTE: MERIEN AMANTEA FERNANDES - RO2695
REQUERIDO: Em segredo de justiça

INTIMAÇÃO
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado, a tomar ciência da decisão ID 83759840.
Prazo: 15 dias .
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: ijcpepvh@tjro.jus.br
Processo : 7021220-45.2020.8.22.0001
Classe : ADOÇÃO (1401)
REQUERENTE: Em segredo de justiça
Advogado do(a) REQUERENTE: ALDENIZIO CUSTODIO FERREIRA - RO1546-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ALDENIZIO CUSTODIO FERREIRA - RO1546-A
REQUERIDO: Em segredo de justiça
Intimação AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado, a tomar ciência da decisão ID 83760473.
Prazo: 15 dias .
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 0008867-96.2010.8.22.0501
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: M. P. D. E. D. R.
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERIDO: G. G. D. L.
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando a última manifestação ministerial, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público .
Sendo fornecido endereço, promova-se nova tentativa de diligência, independentemente de nova conclusão,
Porto Velho, 5 de novembro de 2022
Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 1000427-32.2017.8.22.0701
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: M. P. D. E. D. R.
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: E. V. D. C.
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando a última manifestação ministerial, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público .
Sendo fornecido endereço, promova-se nova tentativa de diligência, independentemente de nova conclusão,
Porto Velho, 5 de novembro de 2022
Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 0000840-91.2019.8.22.0701
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: M. P. D. E. D. R.
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: T. F. D. S.
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando a última manifestação ministerial, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público .
Sendo fornecido endereço, promova-se nova tentativa de diligência, independentemente de nova conclusão,
Porto Velho, 5 de novembro de 2022
Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho 0001039-89.2014.8.22.0701
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: M. P. D. E. D. R.
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: J. O. C.
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Considerando a última manifestação ministerial, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público .
Sendo fornecido endereço, promova-se nova tentativa de diligência, independentemente de nova conclusão,
Porto Velho, 5 de novembro de 2022
Juliana Paula Silva da Costa Brandão
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo n. 7074784-65.2022.8.22.0001
Requerente: M. K. D. S. A.
Requerida: Nome: FRANCISCA COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, diarista, nascida em 03/05/1992, filha de Alberto Pereira da Silva e de Raquel Brito Costa, inscrita no CPF nº 003.970.982-51, atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimar a requerida acima qualificada, do dispositivo da DECISÃO abaixo transcrita.
DECISÃO:
"[...] Neste sentido o MP opinou pelo o indeferimento do pedido por não possuir indícios suficientes para afastar a genitora da criança. Portanto, não existindo ameaça à integridade física do ofendido, não ficando evidente a existência de violência doméstica e à criança, em quaisquer de suas modalidades, INDEFIRO o pedido de medida protetiva formulado nestes autos.
Friso que o núcleo familiar poderá ser acompanhado na esfera cível da Vara de Família, no sentido de regularizarem a guarda e visitação judicialmente, bem como de participarem de um processo de mediação e Oficina Pais e Filhos. [...]"
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, (Seg a sex - 07h-14h), Fone: 69 3309-7001, E-mail: cpe1gvpij@tjro.jus.br, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Vara de Proteção à Infância e Juventude - Comarca de Porto Velho/RO
Av. Pinheiro Machado, n.º 777, Bairro São Cristóvão, CEP 76804-079 - Fone: (69)3217-1264
Processo n.º: 7007347-41.2021.8.22.0001
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
REQUERENTES: J. A. C., RUA JARAGUÁ JARDIM SANTANA - 76828-682 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, I. F. D. S., RUA JARAGUÁ 4235 JARDIM SANTANA - 76828-682 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: S. F. D. S., RUA ANGICO 3221, - DE 3221/3222 A 3419/3420 ELETRONORTE - 76808-568 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando o teor do laudo social de Id n. 79571148, contrário à adoção/destituição do poder familiar, determino a intimação do Ministério Público para manifestação, requerendo o que de direito se for o caso.
Após, voltem-me conclusos.
Intimem-se. Cumpram-se.
Porto Velho - Rondônia, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Oscar Francisco Alves Júnior Juiz(a) de Direito
Assinatura digital

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Processo: 0002164-03.2020.8.22.0501
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
REU: ANDREWS VENICIUS ANICETO DA SILVA
Advogados do(a) REU: YOUSSEF HIJAZI ZAGLHOUT - RO0004397A, RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL - RO4486
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima mencionados do Despacho de id. 83808401.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Vara de Proteção à Infância e Juventude - Comarca de Porto Velho/RO
Av. Pinheiro Machado, n.º 777, Bairro São Cristóvão, CEP 76804-079 - Fone: (69)3217-1264
Processo n.º: 7079688-31.2022.8.22.0001
Classe: Pedido de Medida de Proteção

REQUERENTE: V. D. I. E. J. D. C. D. P.
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDOS: T. R. D. S., RUA DO SOL 888, DISTRITO DISTRITO DE TRIUNFO - 76860-000 - CANDEIAS DO JAMARI - RONDÔNIA, 2. V. D. P. À. I. E. J., AVENIDA PINHEIRO MACHADO OLARIA - 76801-235 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cumpra-se a presente, servindo a segunda via de mandado.
Após, cumprido o ato, devolva-se à origem com nossos cumprimentos.
Tendo em vista o caráter itinerante das Cartas Precatórias, caso o Sr. Oficial de Justiça certifique que a pessoa a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, fica, desde já, determinado, independentemente de nova deliberação, a remessa da presente carta ao juízo da comarca a que se referir o novo endereço, com as baixas e anotações necessárias.
Nesse caso, deverá a CPE, ainda, comunicar o juízo deprecante acerca da remessa.
Outrossim, determino, desde já, a devolução da carta precatória à origem, caso o oficial de justiça certifique que não localizou a pessoa em questão e não decline novo endereço.
Oportunamente, promova, a CPE, as baixas de estilo junto ao sistema.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022, Porto Velho - Rondônia.
Márcia Regina Gomes Serafim
Juíz(a) de Direito
Assinatura digital

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Processo: 7001827-66.2022.8.22.0001
Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
REU: DIRCEU CORREIA DE SOUZA
Advogado do(a) REU: JHONATAN KLACZIK - RO9338
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o/a (s) réu/ré (s) acima mencionado/a (s), por meio de seu Advogado(a), para no prazo de 5 (cinco) dias efetuar o pagamento da parcela referente à transação penal homologada na audiência ID 81992959, conforme abaixo detalhado.
Pagamento da quantia de 01(um) Salário-Mínimo no valor de R$ 1.212,00(hum mil reais), em parcela única.
Observação: Os comprovantes de pagamentos deverão ser juntados aos autos ou enviados para o e-mail: cpe1gvpij@tjro.jus.br.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Processo: 0001481-55.2014.8.22.0701
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
REU: ANTONIO EVANDRO QUADRO DE MORAIS
Advogado do(a) REU: RAFAEL FERREIRA BATISTA - RO4182
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o/a (s) réu/ré (s) acima mencionado/a (s), por meio de seu Advogado(a), para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa, conforme abaixo detalhado.
Custas: R$ 1273,82 (um mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), mediante pagamento do boleto que consta no id 83822780.
Observação: Os comprovantes de pagamentos deverão ser juntados aos autos ou enviados para o e-mail: cpe1gvpij@tjro.jus.br.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Vara de Proteção à Infância e Juventude - Comarca de Porto Velho/RO
Av. Pinheiro Machado, n.º 777, Bairro São Cristóvão, CEP 76804-079 - Fone: (69)3217-1264
Processo n.º: 7074967-36.2022.8.22.0001
Classe: Carta Precatória Infância e Juventude
DEPRECANTE: M. P. D. E. D. R., , - ATÉ 1337 - LADO ÍMPAR - 76801-021 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO DEPRECANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: M. C. D. S., TARCISIO REGIS DE OLIVEIRA 2558 TARILANDIA - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, L. J. D. S., RUA TARCÍSIO RÉGIS 2558 DISTRITO DE TARILÂNDIA - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Recebo à Carta Precatória, considerando que este juízo é competente. Cumpra-se a presente.
Após, cumprido o ato, devolva-se à origem com nossos cumprimentos.
Oportunamente, promova, a CPE, as baixas de estilo junto ao sistema.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022, Porto Velho - Rondônia.
Márcia Regina Gomes Serafim
Juíza de Direito Assinatura digital

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Processo: 0000657-33.2013.8.22.0701
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
REU: JOSE EDIMAR DE SOUZA e outros (2)
Advogados do(a) REU: ELIZEU DOS SANTOS PAULINO - AC3650, EVELIN DESIRE DOS SANTOS SOUZA - RO10314, ALLAN MONTE DE ALBUQUERQUE - RO5177, LEO ANTONIO FACHIN - RO4739, LUIZ CARLOS DA SILVA NETO - RJ071111, LAURA CRISTINA LIMA DE SOUSA - RO6666, JOSE MARIA DE SOUZA RODRIGUES - RO1909
Advogados do(a) REU: PASCOAL CAHULLA NETO - RO6571, ELIZEU DOS SANTOS PAULINO - AC3650
Advogado do(a) REU: ELIZEU DOS SANTOS PAULINO - AC3650
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima mencionados do despacho de Id 83594921 (autorizada a habilitação no processo).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: ijcpepvh@tjro.jus.br
Processo : 7079616-44.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)
REQUERENTE: Em segredo de justiça
Advogado do(a) REQUERENTE: PRISCILA PEREIRA ARAUJO - RO11260
REQUERIDO: Em segredo de justiça
Intimação
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de sua Advogada, a tomar ciência da decisão ID 83817724.
Prazo: 5 dias .
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

1ª VARA DE FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7057156-63.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: M. D. G. N. C. R.
Advogado do(a) AUTOR: FRANCISCO ROGERIO DA COSTA MARQUES - RO0005773A
REU: C. D. S. R.
Intimação AUTOR - AUDIÊNCIA
Fica a parte AUTORA, por intermédio de seu advogado(a), intimada a comparecer a audiência deste processo a ser realizada na Sala do CEJUSC, localizada na Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Instrução e Julgamento Sala: CEJUSC Data: 29/11/2022 Hora: 11:00 .
OBSERVAÇÃO: Em se tratando de Audiência de Instrução e Julgamento, as partes poderão trazer para a audiência até três testemunhas – independentemente de intimação – e a documentação que julgarem necessárias para instruir do feito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7077104-25.2021.8.22.0001
Classe : DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)
REQUERENTE: N. A. D. S.
Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA PAULA RAMOS DA SILVA ARAUJO - RO10090
REQUERIDO: E. A. F.
Intimação AUTOR - AUDIÊNCIA
Fica a parte AUTORA, por intermédio de seu advogado(a), intimada a comparecer a audiência deste processo a ser realizada na Sala de audiência do CEJUSC, localizada na Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC Data: 29/11/2022 Hora: 10:15 .
OBSERVAÇÃO: Em se tratando de Audiência de Instrução e Julgamento, as partes poderão trazer para a audiência até três testemunhas – independentemente de intimação – e a documentação que julgarem necessárias para instruir do feito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246
e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7029488-93.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: M. C.
Advogados do(a) REQUERENTE: ROBERTA AGNES CASARA FERNANDES DE AGUIAR - RO6352, CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA - RO0006375A, TACIANE CRISTINE GARCIA DOS SANTOS ALMEIDA - RO0006356A
EXCUTADO: E. B. D. O.
Advogado do(a) EXCUTADO: WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JUNIOR - RO1111
Intimação RÉU - SISBAJUD
Fica a parte REQUERIDA a apresentar impugnação à penhora realizada no SISBAJUD, no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: ijcpepvh@tjro.jus.br
Processo : 7079221-52.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: Em segredo de justiça
Advogado do(a) AUTOR: LEA TATIANA DA SILVA LEAL - RO5730
REU: Em segredo de justiça
Intimação
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado, a tomar ciência da decisão ID 83763354.
Prazo: 5 dias .
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7078884-63.2022.8.22.0001
Classe: Homologação da Transação Extrajudicial
REQUERENTE: R. D. D. S.
ADVOGADOS DO REQUERENTE: CARINA GASSEN MARTINS CLEMES, OAB nº RO3061A, LUCIANA MOZER DA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6313, Lucas Henrique da Silva Gil de Oliveira, OAB nº RO11998
REQUERIDO: L. F. A. S.
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Trata-se de ação de reconhecimento de paternidade socioafetiva.
2. O pai biológico do menor deve ser incluído no processo, seja no polo ativo (apresentando termo de anuência ou procuração) ou no polo passivo (apresentando a qualificação e endereço para fins de citação).
Desejando, poderá a parte requerente pleitear a busca de endereço por meio eletrônico (SISBAJUD E INFOJUD).
3. Prazo: 15 dias.
4. Intime-se.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7078972-04.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: J. F. D. L. R.
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIANA COSTA DAS CHAGAS, OAB nº RO6205
REU: D. B. R. S.
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Deve ser emendada a inicial para que o autor traga aos autos cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos, de modo a demonstrar a afeição aos benefícios da justiça gratuita reclamada. Não havendo adequação fática e documental com a situação legal prevista, deverá ser realizado o recolhimento das custas iniciais.

2. Intime-se a parte interessada, para a providência, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e imediato arquivamento do feito.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7078976-41.2022.8.22.0001
Classe: Alteração de Regime de Bens
INTERESSADOS: E. O. P., G. O. R.
ADVOGADO DOS INTERESSADOS: DOUGLAS CAMILO RODRIGUES, OAB nº RO6890
SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Quanto ao objeto do processo, em si, possível a mudança do regime de bens na constância do casamento, todavia, está submetida ao atendimento de requisitos, constituídos para a preservação de interesses de terceiros e dos próprios consortes. São eles: 1) pedido formulado por ambos os cônjuges; 2) autorização judicial, em procedimento de jurisdição voluntária; 3) indicação do motivo relevante; 4) inexistência de prejuízo de terceiros e dos próprios cônjuges.
Relativamente a não implicação em prejuízo, tem-se que a alteração terá eficácia relativa em relação a eventual terceiro prejudicado (in Direito das Famílias. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald. 2ª ed. Ed. Lumen Juris. RJ, 2010).
Assim, deve ser promovida a citação de credores e terceiros, com publicação de editais, prevalecendo interesses de outrem, promovendo-se a perquirição de inexistência de dívida de qualquer natureza (inclusive perante ente público), exigida, assim, a ampla publicidade.
Também em decorrência de tal preocupação de resguardo de terceiros, a sentença que modifica o regime de bens deve ser registrada em livro especial e averbada no Cartório de Registro de Imóveis (art. 167, II, 1, da LRP).
Dessa forma, a alteração do regime de bens passa a valer a partir do trânsito em julgado da sentença, mas a eficácia perante terceiros depende do registro imobiliário. Antes dele, o ajuste opera entre os cônjuges; ao depois, sua eficácia atua erga omnes. Inclusive, caso qualquer dos cônjuges seja empresário, os mandados de averbação deverão ser apresentados não só aos Cartórios de Registro Civil e de Imóveis, mas, também, ao Registro Público de Empresas Mercantis.
Quanto aos efeitos, se ex nunc ou ex tunc, dependerá do pedido dos consortes e do caso concreto, notadamente se o regime do momento do casamento foi obrigatório. Não havendo pedido expresso sobre a vigência da modificação pleiteada, os efeitos fluem do trânsito em julgado da sentença.
Menciona ainda a doutrina ser necessária a intimação do Ministério Público, em razão do interesse público determinado pela natureza do processo, em consonância com o art. 82, III, em combinação com o art. 1.105, ambos do CPC (idem).
2. Portanto, para a regularidade do feito e julgamento do pleito, deverão os requerentes:
a) apresentar certidão/declaração de anotações negativas, ou sua inexistência, do SPC/SERASA;
b) apresentar certidões dos cartórios de registro de imóveis, da Prefeitura, e do Incra, a fim de demonstrarem a existência, ou não, de bens imóveis em seus nomes;
c) apresentar certidão de cadastro ou não junto ao Registro Público de Empresas Mercantis;
d) apresentar certidão do órgão de trânsito (DETRAN-RO) quanto a veículos existentes em seus nomes;
e) indicar o motivo relevante para o pleito de alteração de regime de bens;
f) comprovar o pagamento das custas processuais.
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Pena de indeferimento.
3. Cumprido, voltem conclusos para determinação de expedição de editais de citação, estes com prazo de 60 (sessenta) dias. Após demonstradas pelos requerentes as regulares publicações, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para parecer.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7077949-23.2022.8.22.0001
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTORES: T. T. D. J. S., M. C. S. M.
ADVOGADO DOS AUTORES: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO10723
REU: R. H. S. M.
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Para análise do pleito de gratuidade, seja emendada a inicial para que a requerente apresente cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos, de modo a demonstrar afeição aos benefícios da justiça gratuita reclamada. Não havendo adequação fática e documental com a situação legal prevista, deverá ser realizado o recolhimento das custas iniciais.
É nesse sentido o entendimento do STJ e TJRO:
STJ. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO, PARA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. 1. A declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa de veracidade, admitindo-se prova em contrário. 2. Quando da análise do pedido da justiça gratuita, o magistrado poderá investigar sobre a real condição econômico-financeira do requerente, solicitando que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 329.910/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014). (Grifei).

TJRO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. A simples declaração de pobreza, conforme as circunstâncias dos autos, é o que basta para a concessão do benefício da justiça gratuita, porém, por não se tratar de direito absoluto, uma vez que a afirmação de hipossuficiência implica presunção juris tantum, pode o magistrado exigir prova da situação, mediante fundadas razões de que a parte não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0011698-29.2014.8.22.0000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Câmaras Cíveis Reunidas, J. 05/12/2014). (Grifei).
1.1. No caso de não adequação à gratuidade, atente-se a autora de que deverá promover o recolhimento das custas no valor mínimo trazido no § 1º do artigo 12 do Regimento de Custas do TJRO (Lei 3.896/2016), atualizado anualmente.
2. Deve ainda a inicial ser emendada para:
a) apresentar o endereço completo do requerido, tendo em vista que está ausente o número da residência.
Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022.
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7079084-70.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: LEONICE RIBEIRO LIMA
ADVOGADO DO AUTOR: DAYANE RODRIGUES BATISTA, OAB nº RO4854A
REU: VALMIR RIBEIRO FONSECA, VANESSA RIBEIRO FONSECA, LIDIA RIBEIRO FONSECA, VALCINEI RIBEIRO FONSECA, FRANCISCO HENRIQUE RIBEIRO FONSECA, VANDERLEI RIBEIRO FONSECA, VALMAR RIBEIRO FONSECA, CLOTILDE RIBEIRO FONSECA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Deve a inicial ser emendada a fim de que a parte requerente:
a) informe quais os bens deixados pelo falecido (móveis, imóveis, valores, contas bancárias, seguro, pensão, etc); em caso positivo, instrua a inicial com documento comprobatório dos bens;
b) esclareça se houve constituição de patrimônio comum durante a alegada união; em caso positivo, especifique-o e decline seus valores;
c) esclareça se os demais requeridos anuem ao pedido; em caso positivo, para fins de CELERIDADE e ECONOMIA processuais, traga procuração ou termo de anuência, este com firma reconhecida, juntamente com o documento pessoal de cada herdeiro;
Registre-se que somente os requeridos Valcinei e Lidia apresentaram procuração.
d) também em caso de anuência da parte requerida, igualmente para fins de CELERIDADE e ECONOMIA processuais, indique desde logo eventuais testemunhas que deseje ouvir a demonstrar os fatos constitutivos de seu alegado direito;
e) informe se o falecido deixou ascendentes ou colaterais vivos, e, em caso positivo, decline nome(s) e endereço(s), a fim de que sejam ouvidos, oportunamente nos autos, como informantes do Juízo;
f) informe se já há inventário aberto, informando número dos autos e o Juízo perante o qual tramita;
g) informe e comprove a profissão que o falecido exercia;
h) instrua o processo com certidão de existência ou não de dependentes perante o INSS ou órgão o qual era o falecido(a) vinculado(a);
i) apresente o documento pessoal de VALCINEI RIBEIRO FONSECA.
2. Intime-se a parte autora para a providência, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e imediato arquivamento do feito.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7079146-13.2022.8.22.0001
Classe: Divórcio Consensual
REQUERENTES: T. D. J. S. S. P., F. A. P. D.
ADVOGADO DOS REQUERENTES: MARCOS ROGERIO DE CARVALHO, OAB nº RO4102
SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Deve a parte autora trazer aos autos cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos de cada autor, de modo a demonstrar a afeição aos benefícios da justiça gratuita reclamada. Não havendo adequação fática e documental com a situação legal prevista, deverá ser realizado o recolhimento das custas iniciais.
Sendo o caso, o profissional autônomo e o profissional liberal podem comprovar rendimento mensal de várias maneiras:
Contrato de prestação de serviços e recibos de comprovantes de depósitos;
Declaração do sindicato, cooperativa ou associação;
Decore com DARF (se o valor estiver acima do limite de isenção). Este documento só pode ser emitido por um contador registrado;
Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);
Extrato do seu banco dos últimos três meses;
Declaração Anual do Imposto de Renda ou comprovante de isenção.

1.1. Deve, ainda, esclarecer quanto ao nome do cônjuge varão, pois também alterou quando do casamento (conforme certidão de casamento de Num. 83739915 - Pág. 1).
2. Prazo: 15 (quinze) dias, pena de indeferimento e extinção.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7079214-60.2022.8.22.0001
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTOR: J. A. R. D. B.
ADVOGADO DO AUTOR: MOACIR REQUI, OAB nº RO2355A
REU: M. I. V. D.
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
Comprove o autor o pagamento das custas processuais, em 15 dias.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7047219-29.2022.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: REGIANE ODIZIO DE ALMEIDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816
EXECUTADO: ANTONIO DIAS NERES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
A emenda não fora cumprida integralmente, uma vez que a exequente deixou de cumprir o determinado no item c. da decisão de Num. 80098640.
Portanto, PELA DERRADEIRA VEZ, deve a exequente esclarecer quanto à retirada dos semoventes, devendo indicar quantos semoventes conseguiu retirar, considerando que consta do termo de acordo que a obrigação de retirada dos semoventes era dela.
Prazo para cumprimento da determinação: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7079158-27.2022.8.22.0001
Classe: Interdição/Curatela
REQUERENTE: RENATA DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO DO REQUERENTE: JESSE JUNIOR LAGES VICTOR, OAB nº RO12467
REQUERIDO: MARIA FRANCISCA DE LIMA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
1. A considerar a nova Lei nº 13.146/2015, que deu nova redação a dispositivos do Código Civil, e que conferiu apenas a incapacidade relativa aos curatelados e especificamente para certos atos ou à maneira de os exercer (art. 4º, III, do Código Civil), a teor do art. 1.772 do Código Civil, impôs à parte autora, nas ações de curatela, que o pedido deva ser ESPECÍFICO no que pertine a QUAL ATO não tem o requerido capacidade plena para o exercício, não cabendo mais pedido genérico de interdição.
A nova legislação impôs ao juízo, igualmente, a limitação da curatela, julgando procedentes ou improcedentes os pleitos especificados.
Desse modo, deverá o requerente ESPECIFICAR os atos para os quais está a requerida limitada ao exercício, na forma circunscrita às restrições constantes do artigo 1.782 do mesmo Codex.
2. Sem prejuízo do acima:
a) apresente cópia do título de eleitor da requerida, bem como certidão de quitação eleitoral a ser obtida perante a Justiça Eleitoral;
b) indique dados de qualificação e endereço de eventuais filhos da requerida;
c) apresente certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis, criminal (estadual e federal) e trabalhista em relação ao nome da requerente e da requerida;
d) indique e demonstre documentalmente se a requerida possui valores ou créditos, contas bancárias ou expectativa de direitos pleiteados em ação judicial. Em caso positivo, apresente o número das contas bancárias e saldos, petições iniciais das ações judiciais propostas e certidões do andamento processual, entre outros documentos pertinentes. Em caso negativo, apresente certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis, criminal (estadual e federal) e trabalhista, como na alínea acima;

e) especifique os bens móveis (inclusive semoventes) e imóveis de propriedade/posse da requerida, trazendo documentos comprobatórios de todos os bens (certidões de inteiro teor ou, não possuindo matrícula em cartório de registro de imóveis, certidões negativas respectivas e acompanhada de certidões descritivas e informativas da Prefeitura, nas quais constem todos os limites e confrontações, bem como a cadeia possessória do bem perante a municipalidade, ou perante o INCRA, no caso de imóvel rural);
f) no cumprimento da alínea acima, valore cada um dos bens móveis e imóveis;
g) a considerar o pedido de gratuidade, traga o(a) requerente seus três últimos demonstrativos de rendimentos para demonstrar adequação da situação à hipótese legal prevista. Não havendo adequação, promova desde logo o devido recolhimento;
Em sendo o caso de profissional autônomo e/ou profissional liberal podem comprovar rendimento mensal de várias maneiras:
• Contrato de prestação de serviços e recibos de comprovantes de depósitos;
• Declaração do sindicato, cooperativa ou associação;
• Decore com DARF (se o valor estiver acima do limite de isenção). Este documento só pode ser emitido por um contador registrado;
• Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);
• Extrato do seu banco dos últimos três meses;
• Declaração Anual do Imposto de Renda ou comprovante de isenção.
Não havendo adequação fática e documental com a situação legal prevista, deverá ser realizado o recolhimento das custas iniciais.
3. Prazo para cumprimento das determinações: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7078128-54.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: M. R. M.
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA JOSE MORENO DA SILVA, OAB nº RO10435
REU: A. H. M. M. D. S.
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
ANOTE-SE QUE TRAMITA AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 7067482-82.2022.8.22.0001 QUE ESTÁ CONCLUSO PARA SENTENÇA EM QUE A MENOR S.M.R.M. REPRESENTADA PELA GENITORA A. H. M. M. EM DESFAVOR DE M. R. M.
1. Trata-se de ação de Guarda c/c Exoneração de Alimentos provisórios proposto por M. R. M. em face de A. H. M. M. objetivando a guarda da menor S. M. R. M. Pleiteia em tutela de urgência a alteração da guarda em favor do genitor, uma vez que alega já a exercer de fato e consequentemente a exoneração dos alimentos fixados provisoriamente na ação n.º 7067482-82.2022.8.22.0001.
2. Em análise, observa que fora juntado no evento Num. 83695396 ata da audiência de conciliação realizada no Feito n.º 7067482-82.2022.8.22.0001, dela extrai-se que não houve acordo, mas em impugnação à contestação a Defensora Pública que assiste a genitora manifestou-se de que ao término das aulas, em novembro de 2022 a menor passará residir com a genitora, não havendo no ato manifestação contrária do genitor, que é também representado pela mesma patrona destes autos.
Pois bem.
3. Neste sentido, deve a inicial ser emendada para:
a) esclarecimento quanto ao prosseguimento deste Feito, inclusive quanto à necessidade da tutela de urgência, uma vez que não verificou-se resistência pelo genitor quanto à mudança do lar de referência da menor;
b) juntar aos autos resposta do agravo interposto sob o n.º 0810636-37.2022.8.22.0000.
c) adequar a inicial e apresentar nova em termos, tendo em vista que o pleito de exoneração de alimentos não deve ser formulado neste autos, por tratar-se de alimentos provisórios.
Eis a jurisprudência:
APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AÇÃO ORIGINAL EM ANDAMENTO. Descabe promover ação exoneratória na tentativa de substituir o recurso pertinente na ação original. Sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70047321716 RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Data de Julgamento: 29/08/2012, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 04/09/2012).
Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7078314-77.2022.8.22.0001
Classe: Interdição/Curatela
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO DO REQUERENTE: LAIRA KATRYNE MORAES GERHARDT, OAB nº RO12111
REQUERIDOS: SONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: DHULI ARIETA DA SILVA ELER, OAB nº RO8140

DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Esclareça a parte autora acerca do endereço do requerido, informando com quem ele reside, para análise, inclusive, da competência.
2. Prazo: 15 dias.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7079164-34.2022.8.22.0001
Classe: Interdição/Curatela
REQUERENTES: ELISANGELA TEIXEIRA DE AZEVEDO, JULIO FIRMO DE AZEVEDO NETO
ADVOGADO DOS REQUERENTES: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
REQUERIDO: HENRIQUE TEIXEIRA DE AZEVEDO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Há pleito de gratuidade de justiça.
Neste caso, é necessária a demonstração de motivo justificador do pleito, não tendo o autor condições de pagamento, sem que comprometa o sustento próprio ou da família.
O autor tem profissão regular, tendo inclusive declinado renda mensal de R$ 9.960,91, além de possuir advogado particular.
Tais circunstâncias indicam que o requerente não se enquadra na impossibilidade de arcar com os custos processuais.
Neste sentido a jurisprudência mais razoável:
"Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ – RT 686185 E JTJ 213231).
E este é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
"Justiça gratuita. Indeferimento de plano. Ausência de provas. Não-recolhimento das custas processuais.
É faculdade do magistrado conceder ou não o benefício da assistência judiciária, sendo-lhe vedado apenas deixar de indicar seus elementos de convicção.
Havendo elementos que demonstram que a parte interessada detém condições de suportar as despesas do processo, deve o juiz indeferir o benefício da assistência judiciária, ainda mais quando a parte é funcionária pública e for pequeno o valor atribuído à causa" (Ap Civ 100.010.2006000031-7, unân., julg. em 26-07-2006, Rel. Juiz Jorge Luiz M. Gurgel do Amaral).
AGRAVO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ELEMENTOS. INCOMPATIBILIDADE. PEDIDO. SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE REQUERENTE. BENEFÍCIO NEGADO.
Diante da existência de elementos que indiquem a incompatibilidade do pedido de gratuidade da justiça e a situação econômica da parte requerente, a concessão da benesse resta prejudicada.
(DJE. N. 212/2008 - 12 de novembro de 2008. 100.001.2007.026950-4 Agravo de Instrumento. Relator: Desembargador Moreira Chagas. Decisão: "AGRAVO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE").
Data de distribuição :09/12/2009
Data do julgamento : 03/02/2010
0004208-29.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento
Origem: 00853951720098220014 Vilhena/RO (4ª Vara Cível)
Agravante: Ronnie Gordon Bardales
Advogada: Glória Chris Gordon (OAB/RO 3.399)
Agravada: Refrimon A. Ltda.
Relator: Juiz Glodner Luiz Pauletto
Decisão :"POR UNANIMIDADE, negar provimento ao RECURSO
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Gratuidade judiciária. Possibilidade de arcar com despesas processuais. Benefício negado.
O benefício de gratuidade judiciária destina-se a garantir ao beneficiários que preencham os requisitos da lei o acesso à tutela jurisdicional. Havendo possibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo à subsistência da parte, não há que se falar em direito à gratuidade.
Dado todo o acima exposto, indefiro o pedido de gratuidade.
2. Deve a inicial ser emendada para que a parte requerente:
a) indique de forma minuciosa se existem bens imóveis, móveis, valores, contas bancárias, benefícios previdenciários ou expectativa de direitos pleiteados em ação judicial em favor da parte requerida;
Caso positivo, deverá ser juntado aos autos os respectivos documentos comprobatórios (certidão de imóveis junto ao Cartório de Registro ou Prefeitura, número de conta bancária e saldo atualizado, extrato de benefício previdenciário, etc). Caso negativo, deverão ser juntadas certidões negativas dos Cartórios de Imóveis e Prefeitura.
b) apresente cópia do título de eleitor da parte requerida, bem como certidão de quitação eleitoral a ser obtida perante a Justiça Eleitoral;
c) apresente certidões negativas dos cartórios distribuidores cíveis, criminal (estadual e federal) e trabalhista, da parte requerente e requerida;
d) comprove o pagamento das custas processuais.
3. Intime-se a parte interessada para a providência, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e imediato arquivamento do feito.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7065070-81.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
REQUERENTE: J. L.D. S.
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO - RO8658
REQUERIDO: M. L. D. S. S. e outros (2)
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho : "[...] Vistos e examinados.Trata-se de embargos de declaração opostos por JOSÉ LUIZ DA SILVA em face da decisão de Num.82852929, com fundamento no art. 1.022, inciso II, do CPC/2015, alegando que a decisão foi omissa quanto ao pedido de designação de audiência por videoconferência, dada a adoção do Juízo 100% digital.Vieram os autos conclusos.É o relatório. Decido.Os embargos foram opostos no prazo de 5 (cinco) dias, previstos no art. 1.022 do CPC/2015, portanto, tempestivos. Passa-se a conhecer.De acordo com o art. 1.022, I, II e III, do CPC/2015, só cabem embargos de declaração para: a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e c) corrigir erro material.Da análise do pedido da parte embargante, verifica-se que efetivamente a decisão restou omissa acerca do pedido de designação de audiência por videoconferência.O autor pleiteia que a audiência seja realizada por videoconferência, considerando a adoção do Juízo 100% Digital. A Resolução nº 345/2020 do CNJ autorizou a implementação dos "Juízos 100% Digitais" e estabeleceu suas diretrizes.O art. 1º, §1º, da aludida resolução, dispõe que "No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores." O art. 2º, parágrafo único, também prevê que "No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil.". À vista disso, o art. 246 do CPC/2015, com a nova redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021, estabeleceu que "A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do
PODER JUDICIÁRIO, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.". O meio eletrônico mencionado supõe que a parte esteja previamente cadastrada para receber tal citação e/ou intimação, e isto só é razoável para aqueles demandantes contumazes (grandes empresas e Poder Público, basicamente). A comunicação é feita pela inserção da informação em portal próprio e por e-mail (arts. 5º e 6º, Lei nº 11.419/2006).Assim, para que seja possível a citação e a intimação por meio eletrônico, adotando o Juízo 100% Digital, o legislador determina que a parte mantenha um cadastro prévio nos sistemas processuais, o que não ocorre no presente caso, pois o requerido é pessoa física.Por fim, o invocado Provimento 010/2021 da CGJ/TJ/RO é expresso, em seu artigo 1º, §§s 2º e 3º, quanto a possibilidade de ato de modo presencial:"§2º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital". (AC)§ 3º O "Juízo 100% Digital" poderá se valer também de serviços prestados presencialmente por outros órgãos do Tribunal, como os de solução adequada de conflitos, de cumprimento de mandados, dentre outros, desde que os atos processuais possam ser convertidos em eletrônicos." (AC) E este é o exato texto do Ato Conjunto n. 014/2022 - PR/CGJ/TJRO, em seu artigo 3º, §§ 2º e 3º.Diante do exposto acima, mantenho a audiência a ser realizada no CEJUSC no dia 25/11/2022, às 12h30, de forma PRESENCIAL. Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma do art. 1.022 do CPC/2015, E OS ACOLHO para o fim de reconhecer a omissão apontada quanto ao pedido de realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, por videconferência, mantendo-se a referida audiência de forma presencial, diante do disposto acima. Intimem-se.Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022João Adalberto Castro AlvesJuiz(a) de Direito .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246
e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7033421-98.2022.8.22.0001
Classe : DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)
REQUERENTE: J. C. A. O.
Advogado do(a) REQUERENTE: EMILZE MARIA ALMEIDA SILVA - RO2868
REQUERIDO: V. C. P.
Advogado do(a) REQUERIDO: CARLOS CORREIA DA SILVA - RO0003792A
Intimação PARTES - SENTENÇA
Ficam as PARTES intimadas acerca da sentença : "[...] Posto isso, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, razão pela qual, nos termos do artigo 485, V, do CPC/2015, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022. João Adalberto Castro AlvesJuiz(a) de Direito "

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7039519-02.2022.8.22.0001
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
REQUERENTES: Z. M. O., M. R. C. D., C. G. C. D. O., P. H. D. L., N. D. C.
ADVOGADO DOS REQUERENTES: JEFFERSON JANONES DE OLIVEIRA, OAB nº RO3802
REQUERIDO: Z. M. O.
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Vistos e examinados.
A emenda não fora cumprida integralmente, uma vez que não trouxeram aos autos o título executivo que FIXOU os alimentos em desfavor da genitora M. R. C. D., somente o título relacionado à avó paterna Z. M. de O.
Portanto, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação, sob pena de indeferimento.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7068719-54.2022.8.22.0001
Classe: Interdição/Curatela
REQUERENTES: WILSON CARLOS DA SILVA, MARIA GONCALVES DINIZ DA SILVA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: FERNANDO CESAR PIMENTA AGUIAR, OAB nº RO7233
REQUERIDO: EDUARDO MONTEIRO DINIZ
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
Trata-se de ação de curatela, nos moldes que a nova legislação civil impõe (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e que alterou diversos dispositivos do Código Civil brasileiro.
1. Recebo a emenda. Registre-se com gratuidade.
I – DA TUTELA DE URGÊNCIA.
2. Presentes os requisitos necessários à concessão de tutela provisória de urgência (artigos 294 e 300, ambos do CPC/2015) e atentando-se para os documentos apresentados no feito, notadamente o Laudo Pericial realizado no processo n. 1000653-67.2022.4.01.4100 - 4ª Vara Federal bem como a indicação da necessidade da curatela provisória para que o requerido possa ser representado em processo judicial onde se pleiteia a concessão de benefício previdenciário, nos moldes do art. 85, § 3º, da Lei nº 13.146/2015, defiro o pleito para conceder a curatela provisória de EDUARDO MONTEIRO DINIZ para seu sobrinho WILSON CARLOS DA SILVA, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.
A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei nº 13.146/2015).
Consigna-se que os bens do(a) curatelando(a) não poderão ser vendidos pelo(a) curador(a) provisório(a), a não ser mediante autorização judicial (artigos 1.750 e 1.754, ambos do Código Civil).
Não poderá também o(a) curador(a) contrair dívidas em nome do(a) curatelando(a), inclusive para abatimento direto em eventual benefício previdenciário, a não ser por expressa e específica autorização judicial (art. 1.748, I, do Código Civil).
2.1. Fica autorizado(a) o(a) curador(a) a:
a) receber os vencimentos ou benefício previdenciário do(a) curatelando(a), nos termos do art. 1.747, II, do Código Civil. Outros valores que não aqueles (vencimentos e benefícios previdenciários), deverão ser depositados em conta poupança, somente movimentável mediante alvará judicial;
b) representar o(a) curatelando(a) em órgãos administrativos e judiciais, em qualquer justiça e instância, para preservação de seu direito, sendo que qualquer valor recebido em ação administrativa ou judicial deverá ser depositado em conta poupança, igualmente movimentável mediante alvará judicial;
c) gerenciar bens móveis e imóveis do(a) curatelando(a), vedando-se emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (art. 1.782 do Código Civil).
Outras situações particulares deverão ser reclamadas de forma individualizada no feito.
Todos os valores somente poderão ser utilizados em benefício exclusivo do(a) curatelando(a), lembrando que a qualquer instante poderá o(a) curador(a) ser instado(a) para prestação de contas, pelo que deverá ter cuidado no armazenamento de notas, recibos, comprovantes etc.
2.2. EXPEÇA-SE O TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA, COM URGÊNCIA.
II – DO ESTUDO TÉCNICO
3. Sem prejuízo das deliberações acima, determino a realização de Estudo Técnico do caso, por equipe multidisciplinar (psicólogo e assistente social), incluindo, dentre as diligências de praxe, a visita domiciliar, averiguando as eventuais limitações observáveis do(a) curatelando(a), de forma geral e inclusive de acordo com os atos do art. 1.782 do Código Civil. Deverá também ser averiguado acerca de suas vontades, preferências e laços afetivos e familiares, bem como qual a pessoa mais indicada para eventual exercício da curatela.
Prazo: até 03 dias antes da audiência abaixo designada, considerados dias de expediente forense.
Promova a CPE a notificação do Setor Psicossocial.
III – DA AUDIÊNCIA
4. Designo audiência de entrevista para o dia 23 DE FEVEREIRO DE 2023 às 9h30.
A AUDIÊNCIA ACIMA SERÁ REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRÁVES DO APLICATIVO GOOGLE MEET OU WHATSAPP.
5. Cite-se e intime-se a requerida, na forma do art. 751 do CPC/2015, com todas as advertências legais.
5.1. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da entrevista, a parte requerida poderá impugnar o pedido (art. 752 do CPC/2015).
6. Intime-se o Ministério Público.
7. Intime-se a parte requerente, através de seu(s) advogado(s), inclusive para informar nos autos seu número de telefone celular/WatsApp e endereço do e-mail, a fim de viabilizar a realização de audiência por videoconferência, caso seja necessário.
8. Cite-se e intime-se pessoalmente a requerida.
8.1. Esclareça o Oficial de Justiça à parte requerida que, não tendo condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública da Comarca (Avenida Governador Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, telefone 69 3117-4705).

8.2. No ato da citação/intimação, deverá o Oficial de Justiça verificar e certificar o número de telefone celular/WatsApp e endereço do e-mail do requerido, a fim de viabilizar a realização de audiência por vídeo conferência, caso seja necessário.
9. SERVE ESTA DECISÃO COMO MANDADO.
REQUERIDO: EDUARDO MONTEIRO DINIZ, residente e domiciliado na Rua Antônio Casal, nº 4509, Bairro: Rio Madeira, na Cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.821-480.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
Processo nº: 7078655-06.2022.8.22.0001
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
REQUERENTES: LUCIANE RABELO LIMA, LILIAN NATIA RABELO CAVALCANTE
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
INTERESSADO: ANTONIO DO NASCIMENTO LIMA (DE CUJUS)
INTERESSADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
Trata-se de pleito de alvará sucessório na forma do art. 666 do CPC/2015 e da Lei nº 6.858/80.
Quanto ao pedido de gratuidade, adotando os ensinamentos de Maria Berenice Dias (Manual das Sucessões. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 531), lembra-se que a responsabilidade pelo pagamento dos encargos processuais é do espólio e não dos herdeiros ou beneficiários, pelo que irrelevante a situação financeira destes. Verificados bens suficientes e capazes de suportar os encargos do processo, é de se indeferir a concessão da gratuidade. Contudo, possível o deferimento do pagamento ao final, ante a inexistência de bens com liquidez imediata (TJ-RS. 7ª Câmara Cível. AI 70022778799, Rel. Ricardo Raupp Ruschel, j. em 07/04/2008).
Assim, postergo a análise do pleito para após verificação dos valores disponíveis em nome do falecido.
Emende-se a inicial para:
a) instruir o processo com certidão de dependentes/beneficiários inscritos no INSS ou órgão previdenciário ao qual o falecido era vinculado, mesmo que negativa;
b) informar se o falecido deixou outros bens, especificando-os e comprovando-os;
c) acaso não haja outros bens do falecido, apresentar declaração negativa de bens e herdeiros (podendo socorrer-se de modelo disponível na Central de Atendimento-CAC); e
d) informar eventual ingresso de inventário ou outra ação de alvará sucessório anterior, indicando o respectivo juízo e numeração do processo.
Prazo: 15 (quinze) dias. Pena de indeferimento.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7078875-04.2022.8.22.0001
Classe: Divórcio Litigioso
REQUERENTES: F. B. D. N. S., D. P. D. E. D. R.
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: F. D. J. N. S.
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Registre em segredo de justiça (art. 189, II, do CPC/2015) e com gratuidade.
2. Quanto à adoção do Juízo 100% Digital, o Provimento 41/2020 da CGJ/TJ/RO em seu art. 2º afirma: A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até sua primeira manifestação no processo.
Portanto, a cargo da escolha das partes na distribuição da ação e independente do deferimento por este Juízo.
Contudo, pontua-se que o Provimento 010/2021 da CGJ/TJ/RO é expresso, em seu artigo 1º, §§s 2º e 3º, afirma a possibilidade de ato de modo presencial:
"§2º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do "Juízo 100% Digital". (AC)
§ 3º O "Juízo 100% Digital" poderá se valer também de serviços prestados presencialmente por outros órgãos do Tribunal, como os de solução adequada de conflitos, de cumprimento de mandados, dentre outros, desde que os atos processuais possam ser convertidos em eletrônicos." (AC)
3. Assim, designo, desde logo, audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de janeiro de 2023, às 12h30min, a ser realizada no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Família e Criminal – Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho/RO, 9º andar).
A AUDIÊNCIA ACIMA SERÁ RELIZADA DE FORMA PRESENCIAL.
Encaminhe-se ao CEJUSC para conciliação.

4. Não obtida a conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias, começará a fluir a partir da data da audiência, mesmo se a parte requerida citada e intimada não comparecer para o ato.
5. Cite-se a parte requerida e intimem-se AMBAS AS PARTES. Serve este despacho como MANDADO.
Esclareça o Oficial de Justiça à parte requerida que não tendo condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública da Comarca (Avenida Jorge Teixeira, 1722, Bairro Embratel, CEP: 76.820-846, Porto Velho - RO).
7. Intime-se a DPE.
DADOS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO:
REQUERENTE: FRANCIELI BRITO DO NASCIMENTO SILVA - Rua Carmem Costa, nº 3.811, bairro Tancredo Neves, Porto Velho/RO/RO, CEP 76829-570, telefone (69) 99900-8086.
REQUERIDO: FERNANDO DE JESUS NASCIMENTO SILVA - Rua dos Farrapos, nº 1.883, bairro São Francisco, Porto Velho/RO, telefone (69) 99386-9366.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7078931-37.2022.8.22.0001
Classe: Interdição/Curatela
REQUERENTE: MARLI APARECIDA VERA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO SOUZA VERA, OAB nº RO573A
REQUERIDO: JOSE VERA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Seja emendada a inicial para que a requerente traga aos autos Laudo Médico que ateste a incapacidade do requerido.
2. Para análise do pleito de gratuidade, apresente a requerente cópia de sua CTPS e/ou dos 3 (três) últimos comprovantes de rendimentos, de modo a demonstrar afeição aos benefícios da justiça gratuita reclamada. Não havendo adequação fática e documental com a situação legal prevista, deverá ser realizado o recolhimento das custas iniciais.
É nesse sentido o entendimento do STJ e TJRO:
STJ. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO, PARA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. 1. A declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa de veracidade, admitindo-se prova em contrário. 2. Quando da análise do pedido da justiça gratuita, o magistrado poderá investigar sobre a real condição econômico-financeira do requerente, solicitando que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 329.910/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014). (Grifei).
TJRO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. A simples declaração de pobreza, conforme as circunstâncias dos autos, é o que basta para a concessão do benefício da justiça gratuita, porém, por não se tratar de direito absoluto, uma vez que a afirmação de hipossuficiência implica presunção juris tantum, pode o magistrado exigir prova da situação, mediante fundadas razões de que a parte não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0011698-29.2014.8.22.0000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Câmaras Cíveis Reunidas, J. 05/12/2014). (Grifei).
Anota-se que o profissional autônomo e o profissional liberal podem comprovar rendimento mensal de várias maneiras:
Contrato de prestação de serviços e recibos de comprovantes de depósitos;
Declaração do sindicato, cooperativa ou associação;
Decore com DARF (se o valor estiver acima do limite de isenção). Este documento só pode ser emitido por um contador registrado;
Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);
Extrato do seu banco dos últimos três meses;
Declaração Anual do Imposto de Renda ou comprovante de isenção.
2.1. No caso de não adequação à gratuidade, atente-se a autora de que deverá promover o recolhimento das custas no valor mínimo trazido no § 1º do artigo 12 do Regimento de Custas do TJRO (Lei 3.896/2016), atualizado anualmente.
3. Prazo para cumprimento dos itens 1 e 2: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022.
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7078968-64.2022.8.22.0001
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTOR: S. V. L. D. A.
ADVOGADOS DO AUTOR: PAULO HENRIQUE VALERIO DE OLIVEIRA, OAB nº RO12600, JOVANDER PEREIRA ROSA, OAB nº RO7860
REU: D. D. D. A.
REU SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Vistos e examinados.
Registre em segredo de justiça e com gratuidade.
1. Designo, desde logo, audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, se não houver acordo, para o dia 26 DE JANEIRO DE 2023 às 08H00MIN, a ser realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Família e Criminal – Av. Pinheiro Machado, 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO - 9º ANDAR).
A AUDIÊNCIA ACIMA SERÁ REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL.
1.1. Para a audiência, advirta-se no mandado a parte autora que seu não comparecimento implicará no arquivamento do feito. À parte requerida, exorte-a de que, não comparecendo, terá a revelia decretada, presumindo-se, então, verdadeiros os fatos descritos na inicial. Encaminhe-se ao CEJUSC para conciliação.
1.2. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado ou, não possuindo condições de constituir um advogado, pela Defensoria Pública, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas, alegações finais e prolação da sentença (artigos 8° e 9° da Lei de Alimentos). Advirta-se também as partes de que não havendo conciliação o feito será na mesma data instruído e julgado, adotando-se a forma célere e compacta que a lei prevê, pelo que deverão comparecer à audiência acompanhadas das provas que tiverem, sendo que testemunhas serão admitidas no máximo três para cada parte, que deverá trazê-las independentemente de intimação, tudo nos termos dos artigos 7º e 8° da Lei de Alimentos.
2. Intime-se a parte requerente, através de seu(s) advogado(s).
3. Cite-se e intime-se pessoalmente a parte requerida.
3.1. Esclareça o Oficial de Justiça à parte requerida que, não tendo condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública da Comarca (Avenida Governador Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, telefone 69 3117-4705).
4. SERVE ESTE DESPACHO COMO MANDADO.
REQUERIDA: DESIREE DIAS DE ABREU DIAS, residente e domiciliada na Av. Calama, nº 7773, casa 06, quadra C, Bairro Planalto, CEP: 76825-481, Porto Velho/RO, fone 69 99382-9198.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7066105-76.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: D. R. D. S. R.
Advogado do(a) AUTOR: THIAGO DA SILVA VIANA - RO6227
REU: J. M. C.
INTIMAÇÃO AUTOR - SENTENÇA
Fica a parte AUTORA intimada acerca da sentença: "[...] Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos das disposições legais já mencionadas e do art. 485, VI, do CPC/2015, devendo a CPE, após o trânsito em julgado desta, promover o arquivamento dos autos com as cautelas e movimentações de praxe.Custas pela parte requerente.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022 .João Adalberto Castro Alves Juiz(a) de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7079048-28.2022.8.22.0001
Classe: Ação de Partilha
M. D. S. L. R.
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARIA RITA RODRIGUES CONSTANCIO, OAB nº RO9662
SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos e examinados.
Verifica-se que houve distribuição anterior desta mesma ação, perante o Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões (autos de nº 7028654-85.2020.8.22.0001), a qual foi extinta sem resolução de mérito.
Portanto, prevento aquele Juízo para essa nova demanda, conforme art. 286, II, do Código de Processo Civil.
Posto isso, declino da competência para o Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões.
Redistribua-se com as cautelas de praxe, intimando-se.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7074649-53.2022.8.22.0001
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
REQUERENTES: LUISA DE ALUSTAU GUIMARAES DE CAMARGO, JULIA DE ALUSTAU GUIMARAES DE CAMARGO
ADVOGADO DOS REQUERENTES: DANIEL FAVERO, OAB nº RO9650
SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Deve ser emendada a inicial para que a parte requerente apresente o formal de partilha do inventário de n. 7050999-79.2019.8.22.0001, a fim de comprovar a fração do imóvel que ficou para as menores, requerentes.
2. Deve ainda apresentar a proposta de compra e venda mencionada na exordial realizada com o coproprietário.
3. Intime-se a parte interessada, para a providência, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e imediato arquivamento do feito.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara de Família Processo nº: 7078780-71.2022.8.22.0001
Classe: Carta Precatória Cível
DEPRECANTE: NADILSILENE FERREIRA DA SILVA
DEPRECANTE SEM ADVOGADO(S)
REU: KARLA GIOVANA DA COSTA GOMES
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
Registre-se em segredo de justiça.
1. Cumpra-se, servindo esta como mandado, observando-se os poderes expressos do art. 212, § 2º, do CPC/2015.
2. Após, devolva-se à origem com as nossas homenagens.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7079119-30.2022.8.22.0001
Classe: Homologação da Transação Extrajudicial
REQUERENTE: ANDERSON REINALDO CORREA LOBATO
ADVOGADO DO REQUERENTE: BRUNA FERNANDA DANTAS CABRAL, OAB nº RO8856
REQUERIDOS: NICOLAS ANDERSON MARTINS LOBATO, NIVEA MARTINS LOBATO, NUBIA ESEQUIEL DOS SANTOS MARTINS LOBATO
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Trata-se de ação de divórcio consensual.
2. Emende-se a inicial para:
a) informar se durante o casamento constituíram bens. Havendo, diga quanto à partilha;
b) indicar se a requerente Núbia permanecerá com o nome de casada;
c) informar se os alimentos serão descontados diretamente na folha de pagamento ou serão depositados, uma vez que indexado os alimentos em rendimentos líquidos deverá ser descontado em folha de pagamento. Caso o pagamento seja mediante depósito efetuado pelo alimentante, deverá adequar o percentual dos alimentos indexando ao valor do salário mínimo; e
d) corrigir o valor atribuído à causa, que deve corresponder ao valor total do patrimônio amealhado somado, se houver, ao valor ânuo dos alimentos convencionados.
3. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7076496-90.2022.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: GREICIANY CHANATO FURTUOSO
ADVOGADO DO REQUERENTE: KATIA AGUIAR MOITA, OAB nº RO6317
EXECUTADO: GIULIANO CESARE GALI GRECIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Deve a parte exequente comprovar o valor da mensalidade escolar da menor Alice e apresentar a planilha do débito, indicando cada mês devido.
2. Prazo: 15 dias.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7030302-32.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: A. E. T.
Advogado do(a) AUTOR: MARCIO JOSE DA SILVA - RO1566
REU: ADRIANE DAS CHAGAS GOMES TELES
Intimação DO REVEL - SENTENÇA
Considerando a revelia do requerido, e de acordo com Art, 346, caput do CPC, providencio a sua intimação dos termos da sentença, via Diário da Justiça. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, exonerando a parte autora do pagamento dos alimentos para a parte requerida, anteriormente fixados. Dada a revelia, condeno a requerida nas custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Oficie-se o empregador do alimentante para que cesse definitivamente os descontos referentes a prestação alimentícia em pecúnia(SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Dou a presente por publicada e os presentes intimados em audiência. Registre-se e cumpra-se.” Nada mais. Eu, Conciliadora Judicial, digitei o presente termo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7066105-76.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: D. R. D. S. R.
Advogado do(a) AUTOR: THIAGO DA SILVA VIANA - RO6227
REU: J. M. C. .
INTIMAÇÃO AUTOR - SENTENÇA
Fica a parte AUTORA intimada acerca da sentença: “[...] Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos das disposições legais já mencionadas e do art. 485, VI, do CPC/2015, devendo a CPE, após o trânsito em julgado desta, promover o arquivamento dos autos com as cautelas e movimentações de praxe.Custas pela parte requerente.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022 .João Adalberto Castro Alves Juiz(a) de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7079141-88.2022.8.22.0001
Classe: Divórcio Consensual
REQUERENTES: S. A. C., M. M. N.
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: SAMARA ALBUQUERQUE CARDOSO, OAB nº RO5720A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
DESPACHO
Vistos e examinados.
Seja emendada a inicial para que os requerentes promovam:
a) a regularização da representação processual, trazendo aos autos procuração;
b) a indexação do valor dos alimentos (ao salário mínimo ou rendimento líquido), diante das disposições do art. 1.710, do Código Civil, retificando, se for o caso, o valor atribuído à causa;
c) a assinatura da peça vestibular, nos termos do artigo 731 do CPC/2015;
Prazo para cumprimento das determinações: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7079624-21.2022.8.22.0001
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTORES: P. H. C. B., G. A. D. S.
ADVOGADO DOS AUTORES: MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, OAB nº RO10830
REU: P. B. C.
REU SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Vistos e examinados.
1. Deve a inicial ser emendada para que a parte autora:
a) retifique a procuração de Num. 83807552 - Pág. 1, pois o menor deve ser o outorgante, representado pela genitora;
b) esclareça acerca da visitação pleiteada, uma vez que o requerido reside em Comarca diversa.
2. Prazo: 15 dias.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: 1vfamcpe@tjro.jus.br
Processo : 7065677-94.2022.8.22.0001
Classe : DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)
REQUERENTE: C. A.D. S.
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA MOREIRA - RO1433
REQUERIDO: I.L. D.S. R.
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA
Fica a parte AUTORA intimada para apresentar réplica à contestação no prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7056493-17.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: L. E. P. D. A. e outros (3)
Advogados do(a) AUTOR: LORENA INGRITY CARDOSO REIS - RO10449, ELSON BELEZA DE SOUZA - RO5435, ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - RO5440
REU: A. H. P. D. A.
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho Processo nº: 7078738-22.2022.8.22.0001
Classe: Divórcio Litigioso
REQUERENTE: F. F. M. D. S.
ADVOGADO DO REQUERENTE: IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA, OAB nº RO10321
REQUERIDO: A. F. D. S.
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
Registre em segredo de justiça. Custas iniciais recolhidas.
1. Em relação ao pleito de separação de corpos (pedido de cautelar antecedente), não se verificam presentes os requisitos necessários para a concessão da medida, quais sejam, probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/2015), isso porque as informações trazidas na exordial indicam que o requerido reside em outra comarca (Guajará-Mirim), enquanto que a autora reside nesta comarca, portanto não coabitam. Ademais alega, ainda, que está separada desde 30.01.2019, ocasião que houve a separação de corpos.
Posto isso, INDEFIRO o pedido.
2. Quanto ao pedido de concessão da tutela de urgência para a decretação, de imediato, do divórcio das partes, observa-se que não é pacífico o entendimentojurisprudencial a respeito do deferimento de tal medida,em razão da necessidade de garantia do devido processo legal e da angularização da relação processual.
A esse respeito, a jurisprudência:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. DIVÓRCIO LITIGIOSO. PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, SEM A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA, PARA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. DESCABIMENTO. \nA lei processual em vigor só autoriza prolatação de decisão sem prévia oitiva da parte adversa em caso de tutela de evidência ou em caso de tutela de urgência, que não se aplicam ao caso vertente. Do que advém dos autos, não se mostra cabível a análise da liminar pretendida pelo agravante, uma vez que, conforme parágrafo único do art. 311 do CPC, somente é possível ao juiz decidir liminarmente nas hipóteses constantes nos incisos II e III, situações não verificadas na hipótese em apreço. \nMesmo diante de direito potestativo, o provimento almejado implica alteração do estado civil dos litigantes, o que exigir a observância do princípio constitucional do devido processo legal, impondo-se, ao menos, a angularização da relação jurídica processual, com a devida citação da parte demandada.\nAGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ-RS - AI: 50189806520218217000 RS, Relator: Rosana Broglio Garbin, Data de Julgamento: 08/04/2021, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 09/04/2021).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FAMÍLIA - DIVÓRCIO - TUTELA DE EVIDÊNCIA: REQUISITOS: AUSÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO: PROCEDÊNCIA - CONTRADITÓRIO. 1. O deferimento liminar da tutela de evidência impõe a ocorrência de alguma das situações descritas no art. 311, II ou III, do CPC, sem o que inviável a medida por disposição expressa no parágrafo único. 2. Não se confundem tutela de evidência e julgamento parcial de mérito, esse último que exige, para a procedência do pedido, se instaure o contraditório.3. Ainda que o direito ao divórcio seja potestativo e, portanto, independa da aquiescência do outro cônjuge, nada justifica se desconsidere a garantia constitucionalizada do devido processo legal para sua declaração. (TJ-MG - AI: 10000204700561001 MG, Relator: Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 02/03/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/03/2021).
Assim, comungando este Juízo com o entendimento jurisprudencial acima, resta indeferidoo pedido de tutela de evidência.
3. Considerando que a parte requerida reside em Comarca longínqua, deixa-se de designar audiência de tentativa de conciliação.
Cite-se a parte requerida para contestar, em 15 (quinze) dias, ficando ciente de que, não sendo contestada a ação, será decretada a revelia e serão presumidas como verdadeiras as alegações da parte autora, conforme as advertências do artigo 344 do CPC/2015.
Consigne-se, no ato de citação, as advertências dos artigos 341 e 344, do CPC/2015.
3.1. Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para manifestação em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
3.2. Cite-se e intime-se a parte requerida. SERVE ESTE DESPACHO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.
REQUERIDO: ADELINO FRANCISCO DE SOUZA, com endereço profissional Av. Mal. Deodoro, 2224-2344 - St. 02, Guajará-Mirim – RO ESCOLA CEEJA DR CLAUDIO FIALHO, 76850-000, Guajará Mirim/RO.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7038918-93.2022.8.22.0001
Classe : DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
REQUERENTE: Em segredo de justiça
Advogado do(a) REQUERENTE: OCICLED CAVALCANTE DA COSTA - RO1175
Intimação AUTOR - RETIRAR MANDADO
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias, retirar o Mandado de Averbação expedido e providenciar a averbação no respectivo Cartório Extrajudicial.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7016004-35.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: G. M. D. S.
Advogados do(a) AUTOR: SAMIA SILVA DE CARVALHO - RO10972, ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR - RO2811
REU: E. S. D. M.
Advogado do(a) REU: ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR - RO2811
Intimação AUTOR
Fica a parte autora INTIMADA acerca do TERMO DE GUARDA expedido.
Observações:
1) O Termo de Guarda poderá ser assinado na Central de Atendimento do Fórum Geral.
2) O Termo de Guarda poderá ser assinado pela parte e juntado nos autos pelo Advogado ou Defensor Público.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7047090-58.2021.8.22.0001
Classe : ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
REQUERENTE: FLAVIA ROBERTA ARAUJO DA SILVA ANES e outros (3)
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA - RO8492
Intimação AUTOR - ALVARÁ
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do alvará expedido via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1246
e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br

Processo : 7058776-13.2022.8.22.0001
Classe : DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

REQUERENTE: A. C. A. S.
Advogado do(a) REQUERENTE: SUELEN DAIANE LIMA DA SILVA - RO8606
REQUERIDO: J. D. S. P.
Intimação AUTOR - MANDADO AVERBAÇÃO
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias, retirar o Mandado de Averbação expedido e providenciar a averbação no respectivo Cartório Extrajudicial..

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7058776-13.2022.8.22.0001
Classe : DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)
REQUERENTE: A. C. A. S.
Advogado do(a) REQUERENTE: SUELEN DAIANE LIMA DA SILVA - RO8606
REQUERIDO: J. D. S. P.
INTIMAÇÃO AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOH7Y7i

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7057919-64.2022.8.22.0001
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: TALVANE DA SILVA SANTOS e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA SOUZA DO NASCIMENTO - RO0005906A
INVENTARIADO: NOEL BISPO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - DISTRIBUIR PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada a retirar a Carta Precatória de ID: xxxx e comprovar a distribuição em 10 (dez) dias, ficando a seu encargo o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme a legislação do respectivo Tribunal, bem como o acompanhamento da diligência, devendo manter este Juízo informado quanto ao estágio/andamento da referida carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7017870-15.2021.8.22.0001
Classe : CURATELA (12234)
REQUERENTE: R DE O SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO JOSE BORGES DA SILVA - AC0003306A
REQUERIDO: LUCAS DE O S
Intimação AUTOR - OFÍCIO JUNTADO
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar acerca do ofício, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender por oportuno.
“4. Vindo o laudo pericial, independentemente de novo despacho, dê-se vista ao patrono da parte requerente e ao patrono (ou Curador Especial) da parte curatelanda, a fim de que digam quanto a tais documentos e, consoante o artigo 754 do CPC/2015, especifiquem se têm outras provas a produzir.”

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7068316-85.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: C. M. A.
Advogados do(a) AUTOR: KELVE MENDONCA LIMA - RO9609, JOSE GOMES BANDEIRA FILHO - RO816
REU: A. W. D. S. B.
Intimação AUTOR - AUDIÊNCIA
Fica a parte AUTORA, por intermédio de seu advogado(a), intimada a comparecer a audiência deste processo a ser realizada na Sala de audiência da 1ª Vara de Família, localizada na Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235, conforme informações abaixo: Vistos e examinados.Trata-se de Ação de Regulamentação de Visitas c.c. Revisional de Alimentos.1. Registre em segredo de justiça (art. 189, II, do CPC/2015) e com gratuidade.2. Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, observa-se sua inaplicabilidade, pois somente a alegação de maiores necessidades do menor, por si só, não leva a revisão imediata da obrigação alimentar, sendo imprescindível a produção de prova e oitiva da parte contrária.Ademais, a alegada renda do requerido não foi comprovada. Assim, INDEFIRO a tutela reclamada.3. Designo, desde logo, audiência de conciliação para o dia 13/12/2022, às 11h, a ser realizada no

CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Família e Criminal – Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho/RO, 9º andar).A AUDIÊNCIA ACIMA SERÁ REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL.Encaminhe-se ao CEJUSC para conciliação.4. Não obtida a conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (art. 335, caput, do CPC/2015), começará a fluir a partir da data da audiência, mesmo se a parte requerida citada intimada não comparecer para o ato (art. 335, I, do CPC/2015).Consigne-se, no expediente de citação, as advertências do artigos 334, §§ 8º, 9º e 10, 341 e 344, todos do CPC/2015.4.1. Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para manifestação em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Cite-se a parte requerida e intimem-se AMBAS AS PARTES. Serve este despacho como MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.Esclareça o Oficial de Justiça à parte requerida que deverá comparecer à audiência acompanhada de advogado e, não tendo condições de constituir, poderá procurar a Defensoria Pública da Comarca (Avenida Jorge Teixeira, 1722, Bairro Embratel, CEP: 76.820-846, Porto Velho - RO).6. Intime-se a parte requerente, através de seu(s) advogado(s).7. Intime-se o Ministério Público.DADOS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO:REQUERIDO: xxxxxxxPorto Velho/RO, 27 de outubro de 2022 .Tânia Mara Guirro Juiz(a) de Direito
Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC Data: 13/12/2022 Hora: 11:00 .
OBSERVAÇÃO: Em se tratando de Audiência de Instrução e Julgamento, as partes poderão trazer para a audiência até três testemunhas – independentemente de intimação – e a documentação que julgarem necessárias para instruir do feito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7009908-38.2021.8.22.0001
Classe : ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
REQUERENTE: TAINA OLIVEIRA QUADROS e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: NEUZA MARIA BENTO - RO0003884A
Advogado do(a) REQUERENTE: NEUZA MARIA BENTO - RO0003884A
Intimação AUTOR - OFÍCIO JUNTADO
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar acerca do ofício, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender por oportuno.

2ª VARA DE FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: 2vfamcpe@tjro.jus.br
Processo : 7044186-65.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: J. L. DO N.
REQUERIDO: JHONES SILVA GONCALVES
Intimação DO REVEL - SENTENÇA
Considerando a revelia do requerido, e de acordo com Art, 346, caput do CPC, providencio a sua intimação dos termos da sentença, via Diário da Justiça.
“Trata-se de cumprimento de sentença promovida por J. L. DO N. em face de JHONES SILVA GONÇALVES em relação ao menor S. A. L. G., na qual pleiteia que o pai exerça o direito de visitas aos filhos, nos termos do acordo realizado nestes autos.
Intimado (ID79378018), o requerido quedou-se inerte.
A autora requereu a imposição de multa visando o exato cumprimento da decisão judicial, diante do descumprimento.
O requerimento de aplicação da multa foi indeferido no ID81503810.
O Ministério Público manifestou-se no ID82089820.
É o relatório. Decido.
No caso, o pai tem o direito de convivência familiar (visitas) assegurado, mas não o exerce. Entrementes, o relacionamento entre pais e filhos deve se desenvolver de forma livre e espontânea, sem imposição de multa e/ou outras medidas coercitivas. Assim o pedido de fixação de multa foi indeferido (ID81503810) e o Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito.
Primeiramente, não é o caso de realização de estudo social no presente feito, o que fica indeferido. É que o feito versa sobre cumprimento de sentença, procedimento que em regra, não se admite amplo debate e instrução. Já foi oportunizada a manifestação do requerido, contudo quedou-se inerte, demonstrando desinteresse nas visitas.
O processo versa acerca da possibilidade do pai exercer o direito de convivência. No caso, se dá o inverso do vivenciado na varas de Família, ou seja: temos um pai, cujo direito de visita está assegurado, mas que não o exerce. E, de outro lado, a mãe preocupada com essa situação, que busca tornar efetivo o direito do filho ser visitado, mediante a fixação de uma multa.
Entrementes, o relacionamento entre pais e filhos deve se desenvolver de forma livre e espontânea, sem imposição de multa e/ou outras medidas coercitivas.
Este juízo está ciente da inovação processual quanto ao cumprimento de sentença, sendo adotado hoje pela Lei Adjetiva Civil o chamado “sincretismo processual”, não necessitando a parte de ingressar com nova ação para ver cumprido e satisfeito o direito material tutelado. Contudo, diante da peculiaridade da pretensão (cumprimento de acordo de regulamentação de visitas), não há como acolhê-la como um simples procedimento de execução, notadamente em razão da falta de efetividade de que padeceria, pois há clara necessidade de alteração ou adaptação ao regime de visitação estabelecido para as partes.
Assim, imperiosa a distribuição de nova ação, pelo rito adequado, a fim de conferir uma tutela jurisdicional satisfatória, com amplitude probatória.

Se assim, ante a frustração do presente cumprimento de sentença, já que todas as diligências realizadas com vistas à satisfação da execução foram infrutíferas, resta evidente a inconteste perda superveniente do interesse de agir para o prosseguimento do feito, devendo o mesmo ser extinto.
Ante o exposto, extingo o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 485, VI, do CPC.
Sem custas.
Arquive-se.
P. I. C.
Porto Velho-RO,terça-feira, 18 de outubro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7073758-32.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: J. K. C. D. S. e outros
Advogados do(a) AUTOR: ELIZEU DOS SANTOS PAULINO - AC3650, EVELIN DESIRE DOS SANTOS SOUZA - RO10314
Advogados do(a) AUTOR: ELIZEU DOS SANTOS PAULINO - AC3650, EVELIN DESIRE DOS SANTOS SOUZA - RO10314
REU: J. F. D. S.
Intimação AUTOR - DECISÃO
Fica a parte AUTORA intimada acerca da decisão: "[...] DECISÃO SERVINDO COMO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO 1. Trata-se de alimentos. 2. Deferida a gratuidade judiciária, pois, não serão cobradas as custas judiciais, nas ações de alimentos/revisional de alimentos, propostas pelo alimentando em que o valor da prestação mensal não ultrapasse 02 salários mínimos (art. 6º, IV da Lei 3.896/2016). 3. Ante os elementos carreados aos autos, arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a serem pagos mensalmente, até final decisão, com depósito diretamente em conta bancária da representante legal do autor (XXX). Intime-se o requerido para promover o pagamento. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2023, às 09h30min (horário local - Porto Velho/RO). Cite-se o requerido e Intimem-se as partes acima qualificadas (autor e requerido), para que compareçam à audiência, que se realizará no Centro de Conciliação de Família (Fórum Geral Des. César Montenegro - Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - CEJUSC - 9º andar), alertando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogados e de testemunhas, estas independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento do processo, e da parte requerida, em confissão e revelia. 4.1. Considerando o ATO CONJUNTO N. 010/2022-PR-CGJ, a audiência será realizada presencialmente. 5. Cite-se o (a) requerido (a) para, querendo, responder aos termos da ação. Observação: Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo (a) requerido (a), como verdadeiros, os fatos alegados pelo (a) autor (a). 5.1. O prazo para resposta é até o início da audiência. 6. Dê-se ciência ao Ministério Público. OBSERVAÇÃO: Não tendo condições de constituir advogado, poderá a parte requerida procurar a Defensoria Pública de sua cidade (DPE/RO: Av. Jorge Teixeira, 1722, Embratel, CEP: 76.820-846 - https://www.defensoria.ro.def.br). Serve o presente como mandado de citação e intimação. Porto Velho-RO, 31/10/2022 João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7072054-81.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: Y. M. R.
Advogado do(a) AUTOR: JEAN KLEBER NASCIMENTO COLLINS - RO0001617A
REU: R. S. A.
Intimação AUTOR - DECISÃO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do decisão: "[...] DESPACHO SERVINDO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO 1. Defiro a gratuidade. 2. Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estavel c.c. guarda, visitas e alimentos promovida por Y. M. R., por si e representando a menor M. C. M. A., em desfavor de R. S. A.. 2.1. Recebo a emenda. 2.2. Promova-se alteração do valor da causa para R$63.000,00 (sessenta e três mil reais). 3. Ante os elementos carreados aos autos, arbitro alimentos provisórios em 20% (trinta por cento) do salário mínimo, a serem pagos mensalmente, até final decisão, com depósito diretamente em conta bancária da representante legal do autor. Intime-se o requerido para promover o pagamento. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 25 de janeiro de 2023, às 11:00 horas (horário local - Porto Velho/RO). Cite-se o requerido e Intimem-se as partes acima qualificadas (autor e requerido), para que compareçam à audiência, que se realizará no Centro de Conciliação de Família (Fórum Geral Des. César Montenegro - Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - CEJUSC - 9º andar). 4.1. Considerando o ATO CONJUNTO N. 010/2022-PR-CGJ, a audiência será realizada presencialmente. 5. Cite-se o(a) requerido(a), para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias. O prazo para contestar fluirá da data da audiência de conciliação, ainda que a solenidade não seja realizada (art. 697, c/c art. 335, I, CPC). Intimem-se as partes acerca da solenidade designada. 6. Dê-se ciência ao Ministério Público. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos pelo requerido (a), como verdadeiros, os fatos alegados pelo (a) autor (a). (art. 344, CPC). OBSERVAÇÃO: Não tendo condições de constituir advogado, poderá a parte requerida procurar a Defensoria Pública de sua cidade (DPE/RO: Av. Jorge Teixeira, 1722, Embratel, CEP: 76.820-846 - https://www.defensoria.ro.def.br). Serve o presente como mandado de citação e intimação. Porto Velho-RO, 31/10/2022 João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito.".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7074830-54.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: A. S. DA S. G.
Advogado do(a) AUTOR: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS - RO5769
REU: R. Q. DE M.
INTIMAÇÃO AUTOR - SENTENÇA
Fica a parte AUTORA acerca da sentença de ID 83651372:
"[...] Ante o exposto, defiro o pedido e decreto o divórcio do casal. Em relação às demais questões, homologo o acordo que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na petição inicial de ID82973794 e emenda ID 83404567. A mulher voltará a usar o nome de solteira.
Extingo o processo com resolução do mérito.
Sem custas finais. Honorários pelas partes.
Não havendo interesse recursal, nas modalidades necessidade e utilidade, certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta.
Encaminhe-se o mandado de averbação/inscrição, após, arquive-se.
Servirá cópia da sentença como mandado de averbação/inscrição.
P. I. C.
Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7040429-29.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: E. G. e outros
Advogado do(a) AUTOR: DEBORA PANTOJA BASTOS - RO7217
Advogado do(a) AUTOR: DEBORA PANTOJA BASTOS - RO7217
REU: ESTEFANO SENA DA SILVA
Intimação AUTOR - DNA
Fica a parte AUTORA intimada para manifestar-se quanto ao resultado do exame de DNA, anexo aos autos no ID 83786932.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7063914-58.2022.8.22.0001
Classe : ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
REQUERENTE: I. M. T. SI. e outros (6)
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL RIVALDO DE ARAUJO - RO315-B
INTERESSADO: JOSE BONIFACIO SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - SENTENÇA
Fica a parte AUTORA acerca da sentença de id 83687915:
"Determinada a emenda para esclarecimento e apresentação de documentos, o(a) interessado(a) quedou inerte.
A legislação não permite o prosseguimento do processo sem que sejam atendidas todas as determinações legais no ato da propositura da ação, de modo que, determinada a adequação (diga-se, oportunidade para sanar as faltas), não tendo sido a inicial completada no prazo fixado, a extinção é medida que se impõe, já que, a qualquer tempo, depois de regularizada a situação o autor poderá promover novo pedido.
Ante o exposto, nos termos do artigo 330, IV c/c o artigo 485, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.
Custas na forma da lei, pelos requerentes.
Arquive-se.
P.I.C.
Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7038704-05.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: E. K. A.
Advogado do(a) AUTOR: ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA - RO10452
REU: D. A. DE S.
Advogado do(a) REU: ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA - RO10452

INTIMAÇÃO DAS PARTES - SENTENÇA
Ficam as partes AUTORA/REQUERIDA intimadas acerca da sentença de Id 83727027:
"Trata-se de ação de guarda, regulamentação de visitas e alimentos ao menor E. K. A., promovida por E. K. DE O. em face de D. A. DE S.
Foram fixados alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos do alimentante (ID77943216).
Em audiência, a conciliação, foi parcialmente frutífera e houve sentença parcial de mérito (ID81263434), tendo o feito seguido apenas em relação ao quantum alimentar.
Após, no ID82385018 a parte autora juntou suposto acordo realizado com o requerido (ID82388889). Foi juntada procuração do requerido no ID82693969, confirmando os termos do acordo e pugnando pela homologação.
O Ministério Público se manifestou favoravelmente à homologação do acordo (ID83618323).
Ante o exposto, homologo por sentença o acordo de vontades das partes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes no termo de acordo de ID82388889 p. 1/2, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.
Sem custas ante a gratuidade de justiça concedida. Honorários pelas partes.
Não havendo interesse recursal, nas modalidades necessidade e utilidade, certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta.
Encaminhe-se o ofício em anexo e, após, arquive-se.
P.I.C.
Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito"'.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7036570-05.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: D. F. S. e outros (2)
REU: F. A. M. L.
Advogado do(a) REU: SAMIA PRADO DOS SANTOS - RO3604
Intimação RÉU - SENTENÇA
Fica a parte REQUERIDA intimada acerca da sentença de id 83273081:
"[...] Assim sendo, defiro o pedido, homologando o acordo de vontades das partes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos termos da petição de ID80366579, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e com fundamento no art. 487, III, a, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.
Sem custas, ante aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos ao requerido.
Honorários pelas partes, na forma da lei.
Arquive-se.
P.I.C.
Porto Velho-RO, quinta-feira, 20 de outubro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7040429-29.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: E. G. e outros
Advogado do(a) AUTOR: DEBORA PANTOJA BASTOS - RO7217
REU: E.S. S.
Intimação AUTOR - DNA
Fica a parte AUTORA intimada para manifestar-se quanto ao resultado do exame de DNA, anexo aos autos no ID 83786932.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7073222-21.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: J. N.I N. e outros
Advogado do(a) AUTOR: MARILIA LISBOA BENINCASA MORO - RO0002252A
Advogado do(a) AUTOR: NAYLA MARIA FRANCA SOUTO - RO8989
INTIMAÇÃO DO AUTOR - SENTENÇA
Ficam as partes AUTORAS intimadas acerca da sentença de ID 83246275:
"[...] Ante o exposto, defiro o pedido e decreto o divórcio do casal. Em relação às demais questões, homologo o acordo que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na petição inicial de id 82678805, p. 1/13. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Extingo o processo com resolução do mérito.
Sem custas finais. Honorários pelas partes.

Não havendo interesse recursal, nas modalidades necessidade e utilidade, certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta.
Encaminhe-se mandado de averbação/inscrição e, após, arquive-se.
Servirá cópia da sentença como mandado de averbação/inscrição.
P.I.C.
Porto Velho-RO, quinta-feira, 20 de outubro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7057562-21.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: E. R. F. S.
Advogados do(a) AUTOR: ANA PAULA LUCAS DE AMORIM ALVES - RO0004480A, PEDRO WANDERLEY DOS SANTOS - RO1461, TELSON MONTEIRO DE SOUZA - RO1051, JULIO CLEY MONTEIRO RESENDE - RO1349
REU: A. V. F. G. F. e outros (5)
Advogados do(a) REU: CELIA DE FATIMA RIBEIRO MICHALZUK - RO7005, GABRIEL ELIAS BICHARA - RO6905
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho id 83767146: "[...] Trata-se de ação de ação de reconhecimento de união estável post mortem proposta por E.R. F. S. em face de A.V. F. G. F., S. C. G. F. J., T.DE S. G. F., T. DE S. G. F., W. F. DA S. G., menor impúbere, representado por sua mãe M. R. F. DA S., R. L. G. F.,, em razão do falecimento de SÉRGIO C. G. F., todos qualificados nos autos. Após, proferida decisão determinando a citação dos requeridos (id. nº 63223215), o juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca avocou estes autos para julgamento em conjunto com os autos nº 7057562-21.2021.8.22.0001, em trâmite naquele juízo, em que F.. DE S. pretende o reconhecimento de união estável com relação ao falecido S. C. G. F., em período concomitante (id. nº 82065903). Desse modo, a presente ação deverá ser processada naquele juízo, a fim de se evitar decisões conflitantes e contraditórias. Assim, declino da competência deste juízo em favor do juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões de Porto Velho. Proceda-se à redistribuição por dependência. Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022. Assinado eletronicamente. Aldemir de Oliveira .Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7040039-59.2022.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)
RECORRENTE: E. C. B. H. e outros
RECORRIDO: J. DA S. S.
Advogado do(a) RECORRIDO: JACSON DA SILVA SOUSA - RO6785
Intimação RÉU - SENTENÇA
Fica a parte REQUERIDA intimada acerca da sentença de id 83603449:
"Trata-se de cumprimento de sentença de alimentos.
O executado propôs acordo para pagamento das parcelas vencidas, no id.82007532, com o qual a exequente concordou, conforme petição de id.83018987, pugnando pela suspensão do processo.
Ante o exposto, homologo por sentença o acordo de id.82007532, o qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes no termo supramencionado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, com fundamento no art. 924, III, do CPC, julgo extinta a execução.
Indefiro o requerimento de suspensão do processo, pois além de ser estipulado prazo superior ao permitido pelo código de ritos para suspensão de feitos (art. 921 c/c §4º do art. 313, CPC), desnecessária tal medida, pois o processo, que é virtual, pode aguardar eventual manifestação das partes no arquivo.
Havendo descumprimento do acordo, ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas, caso em que, poderá a parte autora, requerer o prosseguimento do feito, oportunamente.
Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita.
Retire-se o nome do requerido dos cadastros de inadimplentes, se necessário.
Após, arquive-se.
P.I.C.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 31 de outubro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7013789-86.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: R. B. S. F. e outros
Advogado do(a) AUTOR: WILLIAM AUGUSTO FERREIRA DA COSTA - RO10741
REU: R. J. C. F.
INTIMAÇÃO AUTOR - SENTENÇA

Fica a parte AUTORA acerca da sentença de ID 83426655:
"Trata-se de ação de alimentos promovida por R. B. S. F., menor representada, em face de R. J. C. F.
Foram fixados alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo (id.72575500).
Em audiência realizada por meio de "WHATSAPP" VIDEO CHAMADA/GoogleMeet, a conciliação foi infrutífera (id.76216002).
O requerido apresentou contestação no id76021276.
Sobreveio aos autos a petição de id.78245267 e id.81827215, constando termo de acordo de pensão alimentícia, celebrado pelas partes.
O Ministério Público se manifestou favoravelmente à homologação do acordo (ID.83372441).
Não há motivo que desaconselhe o deferimento da convenção celebrada.
Ante o exposto, homologo por sentença o acordo de vontades das partes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes na ata de audiência de id.78245267 e id.81827215, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e com fundamento no art. 487, III, b, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.
Sem custas finais. Honorários pelas partes.
Arquive-se.
P.I.C.
Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de outubro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3217-1246 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7050478-66.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: G. O. C., E. O. D. A., D. O. C., D. P. D. E. D. R.
ADVOGADOS DOS ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: E. D. C.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DIEGO ALVES GALENO DA COSTA, OAB nº RO11301, ARLISSON HERBERT DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO10452
EMPREGADOR: FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 18.233.211/0038-21, Rua Atlas, 780, Tres Marias - Porto Velho - RO, CEP 76812-652
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento de sentença de alimentos.
O executado apresentou a justificativa de ID81018960, propondo acordo para pagamento das parcelas vencidas. O exequente apresentou contraproposta no ID82289566, pugnando pelo desconto em folha de pagamento, com o qual a parte executada concordou, conforme petição de ID83214544, pugnando pela homologação e determinação de desconto em folha, bem como a concessão da gratuidade judiciária.
Ante o exposto, homologo por sentença o acordo de ID82289566, o qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes no termo supramencionado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, com fundamento no art. 924, III, do CPC, julgo extinta a execução.
Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado, pois os documentos apresentados, em especial os contracheques juntados aos autos, não condizem com a alegada hipossuficiência.
Sem custas finais, ante a consensualidade.
Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos em face do requerido, inclusive, no BNMP/CNJ.
Requisite-se ao empregador do requerido, para que passe a efetuar o desconto de 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R$559,31 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) diretamente dos rendimentos de EDIELIO DIAS COSTA (RG 462811 SSP-RO e CPF 508.620.492-53), sem prejuízo do desconto dos alimentos regulares (ou seja, em concomitância com tal verba), em favor dos menores DÉBORA OLIVEIRA COSTA e GABRIEL OLIVEIRA COSTA, ambos representados por sua genitora, Sra. ELZA OLIVEIRA DE ARAÚJO. A importância deverá ser depositada na conta junto ao Banco NuBank (0260), Agência 0001, Conta 909442215-0, Tit. ELZA OLIVEIRA DE ARAUJO, RG nº 608.120 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 615.371.522-20.
Servirá cópia da sentença como ofício requisitório ao empregador, devendo o cumprimento ser efetivado e comprovado, no prazo de 05 dias.
Retire-se o nome do requerido dos cadastros de inadimplentes, se necessário.
Após, arquive-se.
P.I.C.
Porto Velho-RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7015984-41.2022.8.22.0002
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: WILLIAN OLIVEIRA DE ANDRADE, AVENIDA CORONEL ESCOLÁSTICO 3705, BANDEIRANTES BANDEIRANTES - 78010-200 - CUIABÁ - MATO GROSSO
WESLEY KENNEDY ROSALINO ALMEIDA, AVENIDA CALAMA 8082, PLANALTO PLANALTO - 76825-481 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

VIVIANE ALMEIDA DE ANDRADE, RUA 349 A, Nº 460, VILA OPERÁRIA 460, VILA OPERÁRIA VILA OPERÁRIA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
LEONARDO CARLOS DA SILVA COELHO, NA RUA 349 A, Nº 460, VILA OPERÁRIA 460 VILA OPERÁRIA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
HELENA CRISTINA BRANCHES MACHADO, RUA ANDÓBIA 25, COLONIA TERRA NOVA COLÔNIA TERRA NOVA - 69015-590 - MANAUS - AMAZONAS
EMERSON ROBERTO DE OLIVEIRA, AVENIDA CALAMA 8082, PLANALTO PLANALTO - 76825-481 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DEIVID OLIVEIRA AMARAL, RUA ANDÓBIA 25, COLONIA TERRA NOVA COLÔNIA TERRA NOVA - 69015-590 - MANAUS - AMAZONAS
CELIO ROBERTO OLIVEIRA DE DEUS, AVENIDA DOS DIAMANTES 2564, BAIRRO NOVA UNIÃO I NOVA UNIÃO 01 - 76875-662 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
NEIDE ANE ALMEIDA DE ANDRADE, AVENIDA CALAMA 8082, PLANALTO PLANALTO - 76825-481 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADELANE ALMEIDA ANDRADE DE DEUS, AVENIDA DOS DIAMANTES 2564, PARQUE DAS GEMAS PARQUE DAS GEMAS - 76875-886 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado: ELIO RANUCCI, OAB nº RO8650
Requerido: ONEIDE MARIA DE OLIVEIRA, AVENIDA CALAMA 8082, PLANALTO PLANALTO - 76825-481 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Trata-se de alvará dos valores não recebidos em vida por ONEIDE MARIA OLIVEIRA.
1.1. Promova a CPE a exclusão, do polo ativo da demanda, de CELIO ROBERTO OLIVEIRA DE DEUS, HELENA CRISTINA BRANCHES MACHADO, LEONARDO CARLOS DA SILVA COELHO, cônjuges dos herdeiros da falecida.
2. Emende-se a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC), devendo o(a)s autor(a)s:
1. Apresentar os documentos pessoais da falecida;
2. Apresentar a certidão de nascimento/casamento dos herdeiros NEIDE ANE ALMEIDA DE ANDRADE, pois em seu documento pessoal consta erro com relação ao nome da falecida;
3. Esclarecer acerca da necessidade/utilidade na propositura do presente pedido de alvará judicial, já que consoante se infere da certidão de óbito de ID82745195 a falecida deixou bens, e, havendo bens a inventariar, imperiosa a propositura de inventário, pois os valores aqui pleiteados serão liberados de forma incidental, se necessário;
3.1. Em caso de inexistência de bens inventariáveis, deverá juntar as certidões negativas correspondentes dos cartórios de registro de imóveis, em especial com relação ao imóvel urbano localizado na Av. Clama, n. 8082, na cidade de Porto Velho/RO;
4. Juntar declaração de dependentes habilitados perante a Previdência Social ou perante o órgão empregador do falecido (se estatutário), na forma do art. 1º da Lei nº 6.858/80;
5. Se o caso, apresentar declaração de inexistência de bens a inventariar, conforme modelo constante no Decreto nº 85.845/1981.
6. Comprovar, documentalmente, a disponibilidade de todos os valores que pretende sejam levantados ou comprovar documentalmente a negativa das instituições bancárias em fornecer a informação, posto que o procedimento de alvará judicial não é o meio adequado para se efetuar a pesquisa acerca da existência de valores em nome do falecido, não bastando a simples indicação de conta bancária.
7. Considerando a necessidade de expedição de ofício com o fito de se obter informações acerca da existência/transferência de saldo em conta bancária em nome do(a)falecido(a), providencie o recolhimento prévio das custas da diligência, conforme estabelecido no art. 17 da Lei 3.896/2016, no valor de R$ R$ 17,21 (para cada diligência), no prazo de 05 dias.
7.1. O boleto para o recolhimento da taxa poderá ser providenciado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
8. Comprovar o pagamento das custas em relação ao processo anterior extinto 7035603-91.2021.8.22.0001, devendo o recolhimento ocorrer naquele e comprovada lá e aqui.
Int. C.
Porto Velho-RO, sábado, 5 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7079165-19.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: A. D. L. M., RUA LIBRA 11639, CASA ULYSSES GUIMARÃES - 76813-844 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado: PAULO HENRIQUE VALERIO DE OLIVEIRA, OAB nº RO12600, JOVANDER PEREIRA ROSA, OAB nº RO7860
Requerido: A. D. M. M., RUA TANCREDO NEVES 3908, - DE 3816/3817 A 4059/4060 CALADINHO - 76808-140 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
A. D. S. M., RUA TANCREDO NEVES 3908, - DE 3816/3817 A 4059/4060 CALADINHO - 76808-140 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Trata-se de modificação de guarda.
Emende-se a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC), devendo o(a) autor(a) apresentar seus 2 últimos comprovante de rendimentos, com vistas a permitir a delimitação do valor aproximado da pensão mensal devida ao filho menor e, com isso, verificar se está correto o valor da causa (pedido de exoneração) com o devido recolhimento das custas processuais.
Int. C.
Porto Velho-RO, sábado, 5 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7008800-37.2022.8.22.0001
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: LUZIA MARIA DOS SANTOS
Advogado: IOLANDA LIMA DE ALMEIDA, OAB nº RO9082
Requerido: CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA
MARIA DA DORES SANTOS BANDEIRA
IRENE BANDEIRA DOS SANTOS
CIRLENE BANDEIRA DOS SANTOS
IRENIZIA BANDEIRA DOS SANTOS
ZENAIDE BANDEIRA DOS SANTOS
SEBASTIAO DOS SANTOS BANDEIRA
JOAO DOS SANTOS BANDEIRA
Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Verifico que os valores que a autora informou na inicial, que estavam na conta bancária do falecido, já estão depositados em conta judicial, no montante de R$14.939,76, conforme documento em anexo. Desse modo, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do levantamento do referido valor.
Ressalto que a finalidade deste processo é o levantamento dos valores que estavam depositados em conta bancária, sendo que discussões relacionadas a juros e correção monetária deverão ser realizadas em autos próprios e no juízo competente, pois, este juízo não detém competência na matéria.
Int. C.
Porto Velho-RO, sábado, 5 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7074822-77.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: C. L. L.
Advogado: CAMILA LOPES LEMES, OAB nº RO12347
Requerido: A. M. D. S.
Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Manifestem-se as partes acerca do parecer de id 83733394, realizando as adequações necessárias no acordo entabulando, visando o melhor interesse dos menores, no prazo de 5 dias.
Int. C.
Porto Velho-RO, sábado, 5 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7057975-34.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: J. D. C. S.
Advogado: JOSE GIRAO MACHADO NETO, OAB nº RO2664
Requerido: A. D. S. S.
Advogado: DENNIS HENRIQUE REIS CHAVES, OAB nº PA24351
DESPACHO
Trata-se de cumprimento de sentença.
Em razão da ausência de impugnação acerca dos cálculos apresentados pela contadoria, homologo o valor indicado no id.80744891.
Manifeste-se a parte autora, promovendo o que de direito, em 05 dias.
Int. C.
Porto Velho-RO, sábado, 5 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7044172-86.2018.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: E. I. S. S.
Advogado: VANESSA FRITSCH, OAB nº DF61381, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido: M. D. J. S.
Advogado: AMANDA SIMOES BATISTA DO NASCIMENTO, OAB nº RO8722, RUTHIELLY ALVES BONINI, OAB nº PA19536
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença de alimentos pelo rito da penhora.
Ante a frustração das medidas visando à satisfação do débito, a parte exequente requereu a suspensão da CNH do executado. Indefiro, pois o requerimento não se revela útil à satisfação da execução, haja vista que não guarda qualquer relação com a pretensão do autor. Nesse sentido já se manifestou a jurisprudência:
EMENTA: Agravo de instrumento. Execução fiscal. Medidas coercitivas atípicas: suspensão da CNH, apreensão do passaporte e cancelamento dos cartões de crédito até a satisfação ou parcelamento do crédito exequendo. Desproporcionalidade. Recurso improvido. A suspensão da CNH, apreensão do passaporte e cancelamento dos cartões de crédito, ainda que por via oblíqua, restringe à liberdade de ir e vir do agravante, máxime se tais medidas foram impostas com violação ao princípio do devido processo legal, por ausência do contraditório, da razoabilidade e proporcionalidade, além de não oferecer utilidade ou efetividade para a solvência da execução, sendo o indeferimento, a medida que se impõe. Precedente desta Corte - Processo: 0802749-41.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe) Origem: 0004315-96.2011.8.22.0002 Ariquemes/3ª Vara Cível Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA Distribuído em 01/10/2018 DECISÃO: "RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE."
"Revela-se ilegal e arbitrária a medida coercitiva de suspensão do passaporte proferida no bojo de execução por título extrajudicial (duplicata de prestação de serviço), por restringir direito fundamental de ir e vir de forma desproporcional e não razoável. Não tendo sido demonstrado o esgotamento dos meios tradicionais de satisfação, a medida não se comprova necessária. STJ. 4ª Turma. RHC 97.876-SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 05/06/2018 (Info 631).".
Em prosseguimento, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Int. C.
Porto Velho-RO, sábado, 5 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7017582-67.2021.8.22.0001
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: C. T. R.
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO BELMONTH FURNO - RO5539
INVENTARIADO: E. E. F.
Intimação AUTOR - OFÍCIO JUNTADO
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar acerca da petição juntada pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender por oportuno.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail:cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7030115-24.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: MARLON GONCALVES HOLANDA JUNIOR
Advogados do(a) AUTOR: ALTAIR ALTOFF DA ROCHA - RO0001870A, JOUBERT SANTOS COSTA - RO11456
REU: E. B. D. M. H. e outros
Intimação AUTOR - AUDIÊNCIA
1. Trata-se de ação revisional de alimentos.
2. Em atenção ao requerimento de id.83279288, retiro de pauta a audiência designada para o dia 16 de novembro de 2022, às 08:00 horas.
4. Defiro o requerimento e DESIGNO nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2023, às 10:15 horas (horário local - Porto Velho/RO). Cite-se o requerido e Intimem-se as partes acima qualificadas (autor e requerido), para que compareçam à audiência, que se realizará no Centro de Conciliação de Família (Fórum Geral Des. César Montenegro - Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - CEJUSC - 9º andar), alertando-os de que deverão comparecer acompanhados de advogados e de testemunhas, estas independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento do processo, e da parte requerida, em confissão e revelia.
4.1. Considerando o ATO CONJUNTO N. 010/2022-PR-CGJ, a audiência será realizada presencialmente.
5. Cite-se o (a) requerido (a) para, querendo, responder aos termos da ação. INTIME-SE O AUTOR POR SEU ADVOGADO.

Observação: Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo (a) requerido (a), como verdadeiros, os fatos alegados pelo (a) autor (a).
5.1. O prazo para resposta é até o início da audiência.
6. Dê-se ciência ao Ministério Público.
OBSERVAÇÃO 1: Não tendo sido deferida a gratuidade, realizada a conciliação e não havendo acordo, caso as custas não tenham sido pagas integralmente deverão ser complementadas no prazo de 05 (cinco) dias, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, contados da data da realização da solenidade, nos termos do artigo 12 da Lei n. 3.896/2016 e sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (art. 330, inciso IV do Código de Processo Civil). Certifique a CPE, após a realização da solenidade, se as custas foram integralmente quitadas e, em caso negativo, remetam-se os autos conclusos para extinção.
OBSERVAÇÃO 2: Não tendo condições de constituir advogado, poderá a parte requerida procurar a Defensoria Pública de sua cidade (DPE/RO: Av. Jorge Teixeira, 1722, Embratel, CEP: 76.820-846 - https://www.defensoria.ro.def.br).
Serve o presente como mandado de citação e intimação.
Porto Velho-RO, 31/10/2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7052008-08.2021.8.22.0001
Classe: Inventário
Requerente: MARIA ELUANDA ALVES DOS SANTOS
ROSELI MATOS DE OLIVEIRA
Advogado: NEIDY JANE DOS REIS, OAB nº RO1268A, VALERIA PATRICIA DOS SANTOS MAIA, OAB nº RO8107
Requerido: RAIMUNDA SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
1. Trata-se de inventário do único bem deixado por RAIMUNDA SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS, falecida em 15/05/2010, promovido por MARIA ELUANDA ALVES DOS SANTOS.
1.1. Promovi alteração da classe para inventário.
2. Estão nos autos os documentos atualizados do bem objeto de partilha; as certidões negativas; o pagamento das custas processuais; a declaração de isenção de ITCMD.
3. A Fazenda Pública manifestou-se no ID73857153, sem óbice ao prosseguimento do feito.
4. Roseli Matos de Oliveira, requereu sua habilitação, no ID79457811, aduzindo ser companheira do herdeiro falecido Sr. JOSÉ ALVES DOS SANTOS.
5. A inventariante apresentou impugnação à habilitação, no ID79697287, aduzindo: que a união estável é posterior ao óbito da inventariada, de modo que a impugnada não poderia figurar como herdeira em substituição do falecido Sr. José Alves; que o direito de herança já havia se integralizado ao patrimônio do de cujus antes do seu óbito, porém, a impugnada não contribuiu com a aquisição do bem ou acréscimo patrimonial do imóvel; que na união estável não se permite que a impugnada herde o bem, já que não existia união estável quando ocorreu o óbito da inventariada.
6. DA IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO
Observa-se dos autos que RAIMUNDA SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS, faleceu em 15/05/2010 e deixou dois herdeiros, a inventariante, MARIA ELUANDA ALVES DOS SANTOS e JOSÉ ALVES DOS SANTOS, que faleceu em 13.08.2021, sem filhos, deixando tão somente ROSELI MATOS DE OLIVEIRA, sua companheira, como sua única herdeira.
Pelo princípio de saisine, a morte opera a automática transferência da herança aos seus sucessores legítimos, visando impedir que o patrimônio deixado fique sem titular enquanto se aguarda a transferência definitiva dos bens aos sucessores do falecido (FARIAS, Cristiano Chaves de - Curso de direito civil: sucessões - Ed. Jus Podivm, 2016. p. 109). Desse modo, a herdeira de JOSÉ ALVES DOS SANTOS deverá figurar como parte interessada no inventário, pelo que foi determinada a sua inclusão no feito com a respectiva citação.
A união estável ficou devidamente comprovada pelos documentos acostados aos autos. Para tanto a impugnada, juntou aos autos, cópia da Escritura Pública Declaratória de União Estável, formalizada por ela e pelo falecido, bem como comprovantes de residência em comum, fotos, procuração pública como representante do companheiro falecido, declaração de residência formalizada por ambos, notas de benfeitorias realizadas, fotos do casal, comprovante de pagamento de IPTU do imóvel, bem como concessão de pensão por morte (ato nº 214 de 03/11/2021), no qual o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, reconheceu a Roseli como única dependente do Sr. José Alves dos Santos, no ID79457838.
Assim, pelo princípio de saisine, a morte opera a automática transferência da herança aos seus sucessores legítimos, visando impedir que o patrimônio deixado fique sem titular enquanto se aguarda a transferência definitiva dos bens aos sucessores do falecido (FARIAS, Cristiano Chaves de - Curso de direito civil: sucessões - Ed. Jus Podivm, 2016. p. 109).
Ademais, os julgados trazidos pela própria inventariante cuidam de caso diverso ao dos presentes autos, quando ocorreu o falecimento do herdeiro ANTES do falecimento do inventariado, quando de fato não ocorre a substituição.
Desse modo, quando do falecimento da inventariada, Sra. RAIMUNDA SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS, em 15/05/2010, o espólio já foi transferido de forma automática aos herdeiros dela, MARIA ELUANDA ALVES DOS SANTOS e JOSÉ ALVES DOS SANTOS e passou a fazer parte integrante do patrimônio deles, ainda que sem a feitura do inventário. Assim, a metade do imóvel já era parte do patrimônio de José Alves, de modo que, quando ele faleceu, por inexistirem outros herdeiros, a companheira passou a figurar como única herdeira dos bens de JOSÉ ALVES, de modo que ela passa a ser substituta dele, nos presentes autos.
Importa salientar que não se trata de meação, mas sim de herança.
Assim, não acolho a impugnação e defiro a habilitação requerida por ROSELI MATOS DE OLIVEIRA, para receber a herança que lhe cabe do falecido companheiro, herdeiro da decujo nestes autos.

7. DEMAIS REQUERIMENTOS
No mais, a discussão acerca dos pagamentos de IPTU e direito real de habitação não serão travadas no presente inventário, que presta-se apenas a descrever os bens de herança, avaliar esses bens, se o caso, pagar impostos de transmissão, identificar os sucessores (herdeiros e legatários etc), quitar dívidas da falecida e fazer a partilha do acervo inventariado.
Em outras palavras, pode-se dizer que o INVENTÁRIO apura o patrimônio deixado pela falecida, paga as dívidas e distribui o saldo entre os sucessores legais. O inventário não é meio idôneo, via de regra, para outras discussões, que deverão ser remetidas às vias ordinárias.
De igual modo, a questão referente às supostas benfeitorias realizadas no único bem inventariado tem que ser resolvida nas vias ordinárias, já que na ação de inventário não há espaço para dilação probatória.
Nesse sentido:
EMENTA: AGRAVO RETIDO. INVENTARIO. ARROLAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE RELEGOU ÀS VIAS ORDINÁRIAS A RESOLUÇÃO DA QUESTÃO ATINENTE À PLEITEADA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA DA CO-HERDEIRA POR BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL INVENTARIADO. ADMISSIBILIDADE. QUESTÃO QUE DEPENDE DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA, COMPLEMENTARES AO CONTROVERTIDO CONJUNTO DOCUMENTAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 984 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. INVENTÁRIO. ARROLAMENTO SUMÁRIO. PRETENDIDA COMPENSAÇÃO POR BENFEITORIAS SUPOSTAMENTE REALIZADAS POR UMA DAS HERDEIRAS NO IMÓVEL INVENTARIADO. INADMISSIBILIDADE. QUESTÃO QUE CARECE DE PROVA COMPLEMENTAR À DOCUMENTAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DA FORMA DE REALIZAÇÃO E EXTENSÃO DAS BENFEITORIAS. CORRETA REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS. DECISÃO DE JULGAMENTO DA PARTILHA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA. (TJ-SP - APL: 27862320068260417 SP 0002786-23.2006.8.26.0417, Relator: Vito Guglielmi, Data de Julgamento: 03/02/2011, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/02/2011)
Dito isso, indefiro os requerimentos constantes na petição de ID80858159, no tocante ao ressarcimento dos valores, devendo a questão ser discutida nas vias ordinárias e no juízo competente, pois não é matéria afeta à sucessão.
8. DO PROSSEGUIMENTO:
No mais, considerando que o inventário encontra-se em derradeira fase, ausentes outras impugnações às primeiras declarações acostadas aos autos, determino à inventariante que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada das últimas declarações, contemplando o herdeiro falecido e representado pela cônjugê supérstite, bem como, apresente o plano de partilha, com a descrição de todos os bens a serem partilhados e respectivos valores, atribuindo o valor de cada quinhão dos herdeiros (porcentagem e valor), em petição única, nos termos do art. 653 do CPC, no qual deverá promover a retificação às primeiras declarações, realizando a inclusão da herdeira ROSELI MATOS DE OLIVEIRA, que figurará como herdeira em substituição de JOSÉ ALVES DOS SANTOS.
Int. C.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7026214-48.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ELIANA DA SILVA SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
REU: LUCIANE JOSILENE RODRIGUES e outros (5)
INTIMAÇÃO AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, a recolher as custas junto ao juízo DEPRECADO, considerando que não é beneficiária da justiça gratuita, conforme ID 83197427.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7025061-14.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: J. C.
Y. C. A.
Advogado: MARCELO PASCOAL NOGUEIRA, OAB nº RO8913
Requerido: J. F. N. A.
Advogado: TATIANE DE PAULA SANTOS, OAB nº AM6153, ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID, OAB nº RO10375
DESPACHO
1. Manifeste-se o requerido acerca dos documentos juntados no id 80916665. Prazo: 05 (cinco) dias.
2. Após, ante o interesse de menor, vistas ao MP para manifestação.
Int. C.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7036311-44.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Requerente: G. N. F.
E. R. N. D. F.
Advogado: ANNA PAULA ALVES BARACHO PEREIRA, OAB nº CE38377A
Requerido: A. J. A. F.
Advogado: RAFAELA LOGAO SOARES, OAB nº RJ230930
Decisão
Trata-se de ação de cumprimento de sentença.
Por intermédio da petição de id 83049657, o autor, menor representado, informou que passou a residir na cidade de Novo Oriente/CE.
Assim, verifica-se que este Juízo passou a ser incompetente para o julgamento do feito. Isso porque, conforme informação prestada pelo próprio requerente, mudou seu domicílio para outra comarca.
Por se tratar de ação que discute interesse de menor, incide o princípio do melhor interesse, cuja proteção é de ordem pública, motivo pelo qual a competência, no caso, é absoluta, podendo o declínio do feito ser requerido pela parte ou até suscitado de ofício e a qualquer tempo.
Nesse sentido, é o entendimento do STJ:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. FORO COMPETENTE. DOMICÍLIO DO ALIMENTANDO. 1. Conforme jurisprudência assente nesta Corte, a regra de competência prevista no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo a proteção do interesse do menor, é absoluta e deve ser declarada de ofício, mostrando-se inadmissível sua prorrogação. 2. Ademais, tendo em conta o caráter absoluto da competência ora em análise, em discussões como a dos autos, sobreleva o interesse do menor hipossuficiente, devendo prevalecer o foro do alimentando e de sua representante legal como o competente tanto para a ação de alimentos como para aquelas que lhe sucedem ou lhe sejam conexas. 3. “A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda” (Súmula 383/STJ). 4. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 240127 SP 2012/0211777-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 03/10/2013, T4 - QUARTA TURMA)
Assim, em atenção ao princípio do melhor interesse do menor, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a ação e a declino em favor de uma das varas Cíveis/Família da comarca de Novo Oriente/CE, a quem couber por sorteio, para onde determino a remessa deste feito, após as anotações e baixas pertinentes.
Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento dos valores depositados em conta judicial vinculada ao feito. Haja vista a impossibilidade da parte proceder à retirada do alvará, deverá este ser expedido em nome da advogada, que possui poderes para tanto (id 59842269).
Após, encaminhe-se os autos ao douto juízo supracitado.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.br7024921-43.2022.8.22.0001
Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTOR: V. D. D. N., RUA 21 DE ABRIL 355 UNIÃO - 76860-000 - CANDEIAS DO JAMARI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE CARLOS JORGE GOMES NEGREIROS, OAB nº RO11764
REU: H. A. D. M., 21 DE ABRIL 355 UNIÃO - 76860-000 - CANDEIAS DO JAMARI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: BRUNO HENRIQUE HOLANDA DA COSTA MORAIS, OAB nº RO11685, SERGIO HOLANDA DA COSTA MORAIS, OAB nº RO5966
DECISÃO
Trata-se de ação revisional de alimentos promovida por V.V.D.D.M., menor representada por sua genitora, VIVIANE DINIS DO NASCIMENTO. Alegou, em síntese: que o valor pago atualmente não é suficiente para suportar as despesas geradas pela menor, pleiteando a revisão dos alimentos para majoração de 20% do salário mínimo para 30% do salário mínimo (id 75811568).
Em audiência, a conciliação restou infrutífera (id 78281298).
CONTESTAÇÃO: O requerido apresentou contestação no id 79169766 requerendo a gratuidade judiciária. Não suscitou preliminares. Sustentou que tem uma companheira que não trabalha e está grávida; que está desempregado e sobrevive de “bicos” como pedreiro, tendo um rendimento mensal de aproximadamente 01 (um) salário mínimo. Quanto ao mérito, requereu o julgamento improcedente da ação.
Houve réplica no id 79750194, ratificando os termos da inicial.
Em sede de especificação de provas, o requerido procedeu à juntada de documentos (id 81385122), e a autora, por sua vez, requereu o depoimento pessoal do requerido, oitiva de testemunhas, bem como, quebra do sigilo bancário do requerido.
O Ministério Público manifestou-se no id 82465738 requerendo o depoimento pessoal das partes.
DO SANEAMENTO:
1. Defiro a gratuidade de justiça ao requerido.

2. Indefiro a quebra do sigilo bancário do requerido, pois se trata de medida excepcional, não se amoldando o presente caso em nenhuma das hipóteses previstas em lei para tanto. Todavia, determino que o requerido junte aos autos suas 02 (duas) últimas declarações do imposto de renda, a fim de instruir o feito. Tal documentação deverá ser juntada aos autos até 05 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento, pena de requisição pelo juízo via infojud.
3. Fixo como ponto controvertido a verificação da alteração do binômio necessidade/possibilidade para majoração dos alimentos.
4. Serão admitidos como meios de provas o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. O ônus da prova obedecerá a regra do art. 373 do CPC.
5. Determino o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso (art. 385, §1º, CPC).
6. Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que as partes, caso queiram, alterem/apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º, CPC). A parte autora já indicou uma testemunha.
Observação: cabe ao advogado das partes informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, CPC), importando em desistência da inquirição caso não o faça (art. 455, § 3º, CPC). Quando arroladas pela DPE, as testemunhas deverão ser intimadas via mandado.
7. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2023 às 11h00.
7.1. Em razão das medidas preventivas decorrentes da pandemia do COVID-19, a audiência será realizada por meio de videoconferência pela plataforma de comunicação Google Meet, sendo gravada e disponibilizada por este juízo na aba “audiências” do PJe.
8. Se assim, DETERMINO:
8.1. Indiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente decisão, os números de telefone celular e endereço eletrônico de todos os participantes da audiência, inclusive testemunhas e informantes (já arrolados ou a serem arrolados), para viabilizar a realização da audiência por videoconferência.
8.2. Este gabinete, por meio da secretária do juízo, encaminhará o link da audiência no prazo de até 24 horas antes da audiência, para os e-mails e telefones informados no processo.
8.3. Com o link da videoconferência, tanto as partes quanto os advogados/defensores acessarão e participarão da audiência, por meio da internet, utilizando celular, notebook ou computador, que tenham vídeo e áudio regularmente funcionando.
8.4. No horário da audiência por videoconferência, as partes e testemunhas deverão estar disponíveis para contato por meio do e-mail e número de telefone celular informado, para que a audiência possa ter início. Os advogados, partes e testemunhas deverão comprovar sua identidade no início da audiência ou de sua oitiva, mostrando o documento oficial com foto, para conferência e registro.
8.5. As testemunhas serão autorizadas a entrar na sessão somente no momento de sua oitiva, bem como as partes, caso haja pedido de depoimento pessoal. OBS: As testemunhas não poderão ser ouvidas juntamente com as partes e/ou advogados. Caso não seja possível, as testemunhas deverão ser direcionadas à sala de Audiências desta 2ª Vara de Família e Sucessões, sob pena de considerar-se como desistência.
8.6. Desde já, ficam os interessados cientes que o não envio de mensagem, visualização do link ou acesso à videoconferência, até o horário de início da audiência será considerado como ausência à audiência virtual. Para as partes, a ausência à audiência virtual se presumirá como a desistência de produção de prova oral.
9. Dê-se ciência ao MP.
Int. Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.br7006301-80.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: T. B. O. D. S., RUA NEUZIRA GUEDES 4343, - DE 4095/4096 AO FIM TIRADENTES - 76824-634 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: PRISCILA RAIANA GOMES DE FREITAS, OAB nº RO8352, FABIANE OLIVEIRA MONTEIRO, OAB nº RO8141
REU: U. A. D. S., RAIMUNDO CAPA GRANDE 7724 TANCREDO NEVES - 76801-018 - JUARA - MATO GROSSO
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO SERVINDO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO
Trata-se de ação de guarda e alimentos promovida por T. B. O. D. S. em desfavor de U. A. D. S.. Alegou, em síntese: que a guarda do menor é exercida de fato pela mãe, que se encontra desempregada, de modo que requerem a regulamentação da guarda na modalidade unilateral em favor daquela, com convivência com o genitor em finais de semana e feriados alternados. Aduzem os autores que o pai está desempregado, mas, tal fato não gera sua irresponsabilidade, e pedem sua condenação em alimentos no valor correspondente a 50% do salário-mínimo.
Os alimentos provisórios foram arbitrados em 30% do salário-mínimo (id 67689523).
Em audiência, a conciliação restou infrutífera (id 75403317).
O requerido apresentou contestação (id 75580908) requerendo a gratuidade judiciária. Não suscitou preliminares. Em síntese, alegou que a mãe deixa o menor sob cuidados de terceiros, inclusive, que levou a criança para uma tabacaria e, por negligência, teve o rosto queimado (id 75580909). No mérito, requereu a regulamentação da guarda de forma compartilhada, com lar referencial paterno, garantindo à mãe o direito de convivência com o filho. Ainda, se estabelecido o lar de referência paterno, requereu a condenação da mãe ao pagamento de alimentos em 17% do salário-mínimo, ou, se estabelecido o lar de referência materno, ofertou alimentos no mesmo patamar.
Houve réplica no id 76454850, ratificando os termos da inicial.
Há estudo psicossocial juntado sob o id 78671105, onde não foi possível ser realizado com o genitor, ante a informação de que este se encontra preso desde junho/2022.
Intimados para eventual produção de provas (ID 77287459), as partes quedaram-se inertes.
O Ministério Público manifestou-se no id 82399756, requerendo a realização de estudo complementar com o requerido, atualmente recolhido no sistema prisional desta capital, bem como, o depoimento pessoal das partes.

DO SANEAMENTO:
1. Defiro a gratuidade de justiça ao requerido.
2. Defiro o requerimento formulado pelo MP e determino a realização de estudo psicossocial complementar com o requerido, que se encontra recolhido na Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva – Urso Branco, no prazo de 45 dias, PODENDO o laudo ser entregue em até 05 (cinco) dias antes da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.
3. Fixo como ponto controvertido: a definição da modalidade da guarda, lar de referência e regulamentação da convivência com o menor; o quantum dos alimentos.
4. Serão admitidos como meios de provas o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. O ônus da prova obedecerá a regra do art. 373 do CPC.
5. Determino o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso (art. 385, §1º, CPC).
6. Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que as partes, caso queiram, apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º, CPC).
Observação: cabe ao advogado das partes informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, CPC), importando em desistência da inquirição caso não o faça (art. 455, § 3º, CPC). Quando arroladas pela DPE, as testemunhas deverão ser intimadas via mandado.
7. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2023 às 11h30.
7.1. Em razão das medidas preventivas decorrentes da pandemia do COVID-19, a audiência será realizada por meio de videoconferência pela plataforma de comunicação Google Meet, sendo gravada e disponibilizada por este juízo na aba “audiências” do PJe.
8. Se assim, DETERMINO:
8.1. Indiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente decisão, os números de telefone celular e endereço eletrônico de todos os participantes da audiência, inclusive testemunhas e informantes (já arrolados ou a serem arrolados), para viabilizar a realização da audiência por videoconferência.
8.2. Este gabinete, por meio da secretária do juízo, encaminhará o link da audiência no prazo de até 24 horas antes da audiência, para os e-mails e telefones informados no processo.
8.3. Com o link da videoconferência, tanto as partes quanto os advogados/defensores acessarão e participarão da audiência, por meio da internet, utilizando celular, notebook ou computador, que tenham vídeo e áudio regularmente funcionando.
8.4. No horário da audiência por videoconferência, as partes e testemunhas deverão estar disponíveis para contato por meio do e-mail e número de telefone celular informado, para que a audiência possa ter início. Os advogados, partes e testemunhas deverão comprovar sua identidade no início da audiência ou de sua oitiva, mostrando o documento oficial com foto, para conferência e registro.
8.5. As testemunhas serão autorizadas a entrar na sessão somente no momento de sua oitiva, bem como as partes, caso haja pedido de depoimento pessoal. OBS: As testemunhas não poderão ser ouvidas juntamente com as partes e/ou advogados. Caso não seja possível, as testemunhas deverão ser direcionadas à sala de Audiências desta 2ª Vara de Família e Sucessões, pena de considerar-se desistência.
8.6. Desde já, ficam os interessados cientes que o não envio de mensagem, visualização do link ou acesso à videoconferência, até o horário de início da audiência será considerado como ausência à audiência virtual. Para as partes, a ausência à audiência virtual se presumirá como a desistência de produção de prova oral.
9. Dê-se ciência ao MP.
10. Int. Fica a parte autora intimada na pessoa de sua advogada.
11. Intime-se a Defensoria Pública.
11.1. Notifique-se e requisite-se ao Diretor da Casa de Detenção Dr. José Mario Alves da Silva – Urso Branco, para que tome ciência da presente decisão e viabilize a participação do requerido na audiência, enviando-se o link para a participação por videoconferência.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.br7016162-90.2022.8.22.0001
Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTOR: C. V. D. S. S., CDD PORTO VELHO 3531, AVENIDA DOS IMIGRANTES 2137 SÃO SEBASTIÃO - 76801-972 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LIGIA CARLA CAMACHO FURTADO, OAB nº RO3528
REU: E. D. S. A., RUA MARINEIDE 6896, (JARDIM IPANEMA) - DE 6560/6561 A 6969/6970 CUNIÃ - 76824-428 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO SERVINDO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO
Trata-se de ação de exoneração de alimentos promovida por CLEDSON VALÉRIO DA SILVA SOARES em face de SABRINA DA SILVA ANDRADE (18 anos) e S.K.D.S.S.A. (16 anos), representadas pela genitora ELIVANEIDE DOS SANTOS ANDRADE. Narra o autor que, atualmente, a adolescente Sâmila reside consigo, sendo o responsável por custear todas as suas despesas; que, quanto à filha Sabrina, esta vive em união estável desde 2021. Requer a exoneração da obrigação alimentar de ambas as filhas, bem como, a regulamentação da guarda unilateral de Sâmila em seu favor.
A tutela de urgência foi indeferida (ID 74174067).
Em audiência (id 76533671), a conciliação restou infrutífera.
CONTESTAÇÃO no id 78891804, requerendo a gratuidade judiciária. Não suscitaram preliminares. Quanto à requerida Sâmila, alegou que esta já retornou ao lar materno; que não há que se falar em modificação da guarda, tampouco na exoneração de alimentos, pois esta é menor e possui diversas necessidades a serem supridas. No que tange à requerida Sabrina, sustentou-se que, apesar desta ter atingido a maioridade civil, ainda está cursando Ensino Médio na Escola Flora Calheiros, necessitando do auxílio econômico do autor. Ainda, negou que está em união estável, e que mora com a genitora e irmã. Quanto ao mérito, requereram a improcedência dos pedidos contidos na inicial.

Em audiência realizada via Google Meet, a conciliação foi infrutífera (id. 43866584).
Houve réplica no id 79919538, ratificando os termos da inicial.
Intimados para produção de provas, o autor requereu a elaboração de estudo psicossocial e oitiva das requerentes em juízo, com a informação de que a adolescente Sâmila está grávida – ID 81788360.
O Ministério Público manifestou-se no id 82236159 requerendo a realização de estudo social do caso.
DO SANEAMENTO: Passo ao saneamento do feito:
1. Defiro a gratuidade de justiça às requeridas.
DEVE A CPE incluir as filhas do autor no polo passivo da demanda (SABRINA DA SILVA ANDRADE, menor púbere e SÂMILA KAUANE DA SILVA menor impúbere).
2. Da análise dos documentos juntados, verifica-se que a requerida Sabrina da Silva Andrade atingiu a maioridade. Assim, determino que a requerida regularize sua representação processual, juntando procuração, em 15 (quinze) dias.
3. Determino a realização de estudo social do caso, no prazo de 30 (trinta) dias devendo o laudo ser entregue em até 05 dias antes da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.
4. Fixo como ponto controvertido a modificação da guarda e o dever alimentar do autor em relação às requeridas.
5. Serão admitidos como meios de provas o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. O ônus da prova obedecerá a regra do art. 373 do CPC.
6. Determino o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso (art. 385, §1º, CPC).
7. Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que as partes, caso queiram, apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º, CPC).
Observação: cabe ao advogado das partes informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, CPC), importando em desistência da inquirição caso não o faça (art. 455, § 3º, CPC). Quando arroladas pela DPE, as testemunhas deverão ser intimadas via mandado.
8. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2023 às 8h30.
8.1. Em razão das medidas preventivas decorrentes da pandemia do COVID-19, a audiência será realizada por meio de videoconferência pela plataforma de comunicação Google Meet, sendo gravada e disponibilizada por este juízo na aba “audiências” do PJe.
9. Se assim, determino:
9.1. Indiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente decisão, os números de telefone celular e endereço eletrônico de todos os participantes da audiência, inclusive testemunhas e informantes (já arrolados ou a serem arrolados), para viabilizar a realização da audiência por videoconferência.
9.2. Este gabinete, por meio da secretária do juízo, encaminhará o link da audiência no prazo de até 24 horas antes da audiência, para os e-mails e telefones informados no processo.
9.3. Com o link da videoconferência, tanto as partes quanto os advogados/defensores acessarão e participarão da audiência, por meio da internet, utilizando celular, notebook ou computador, que tenham vídeo e áudio regularmente funcionando.
9.4. No horário da audiência por videoconferência, as partes e testemunhas deverão estar disponíveis para contato por meio do e-mail e número de telefone celular informado, para que a audiência possa ter início. Os advogados, partes e testemunhas deverão comprovar sua identidade no início da audiência ou de sua oitiva, mostrando o documento oficial com foto, para conferência e registro.
9.5. As testemunhas serão autorizadas a entrar na sessão somente no momento de sua oitiva, bem como as partes, caso haja pedido de depoimento pessoal. OBS: As testemunhas não poderão ser ouvidas juntamente com as partes e/ou advogados. Caso não seja possível, as testemunhas deverão ser direcionadas à sala de Audiências desta 2ª Vara de Família e Sucessões, pena de considerar-se desistência.
9.6. Desde já, ficam os interessados cientes que o não envio de mensagem, visualização do link ou acesso à videoconferência, até o horário de início da audiência será considerado como ausência à audiência virtual. Para as partes, a ausência à audiência virtual se presumirá como a desistência de produção de prova oral.
10. Dê-se ciência ao MP.
OBSERVAÇÃO: No ato da intimação, deverá o Oficial de Justiça verificar e certificar o número de telefone celular/WhatsApp e endereço do e-mail das partes, a fim de viabilizar a realização de audiência por vídeo conferência, caso seja necessário.
Int. Fica a parte autora intimada na pessoa de sua advogada.
Intime-se a Defensoria Pública e as partes requeridas que são assistidas por esta, servindo o presente como mandado de intimação das partes e de eventuais testemunhas a serem arroladas pela Defensoria Pública, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC, haja vista o depoimento pessoal determinado.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7019725-92.2022.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: J. A. D. B.
J. A. D. B.
Advogado: LIVIA LIMA PINHEIRO, OAB nº RO7684
Requerido: M. A. P.
Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Trata-se cumprimento de sentença pelo rito da prisão.
O pedido de penhora on line de valores, via Sisbajud, foi indeferido, conforme id.82865130.
O feito prossegue pelo rito da prisão e não há decisão deferindo ou determinando a cumulação de ritos, nestes autos.

Se assim, como última oportunidade, concedo o prazo de 05 dias para que autora apresente planilha demonstrativa de débito, indicando os meses e os respectivos valores devidos, vez que a apresentada no Num. 82206679 não é possível aferir as parcelas alimentares devidas.
Int. C.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7024631-28.2022.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: P. L. D. S.
Advogado: GABRIEL MARTINS MONTEIRO, OAB nº RO9839
Requerido: L. B.
Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito visando à satisfação do débito, sob pena de extinção e arquivamento. Prazo: 05 (cinco) dias.
Int. C.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Av. Pinheiro Machado, nº 777, Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO Central Atend. (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-7000/7004/3309-7170 Processo n. 7076653-63.2022.8.22.0001
Classe: Inventário
Requerentes: JOSE CARLOS LOBO DA SILVA
Advogados: DANIEL CAMILO ARARIPE, OAB nº RO2806
Inventariado: INVENTARIADO: AGLACY LINS LOBO DA SILVA, CPF nº 10682546291
DESPACHO
Defiro o requerimento de id 83668538. O termo de compromisso retificado segue em anexo.
Intime-se o inventariante para assinatura e posterior apresentação das primeiras declarações, nos termos do despacho de id 83548247.
Int. C.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Av. Pinheiro Machado, nº 777, Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO Central Atend. (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-7000/7004/3309-7170 Processo n. 7076653-63.2022.8.22.0001
Classe: Inventário
TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE
Válido até 07/05/2023
Nesta data, segunda-feira, 07 de novembro de 2022, na Cidade e Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, no Edifício do Fórum Geral César Montenegro, na 2ª Vara de Família e Sucessões, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES e o requerente JOSE CARLOS LOBO DA SILVA, afirmando-me que veio prestar compromisso de inventariante dos bens deixados pelo espólio de AGLACY LINS LOBO DA SILVA, nos autos de inventário em epígrafe, em trâmite neste Juízo, declarando-se neste ato ciente do despacho, onde consta a obrigatoriedade de prestar as primeiras declarações em até 20 (vinte) dias, contados da data em que prestou o compromisso, conforme determina o artigo 620 do CPC, ficando desde já advertida que, deverá promover todos os atos necessários e encerrar o inventário em 12 (doze) meses, conforme determina o artigo 611 do CPC. Caso não desempenhe fielmente o encargo de inventariante, será dele destituído e responderá civil e criminalmente pela malversação do patrimônio do espólio, sujeitando-se inclusive a ter seus bens e rendas sequestrados em favor do espólio. Pelo MM. Juiz foi-lhe deferido o compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei. Nada mais para constar, lavrou-se o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.
Observações: O Termo de Inventariante poderá ser assinado pela parte e juntado nos autos pelo Advogado ou Defensor Público.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

_____
Inventariante

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7007159-48.2021.8.22.0001
Classe: Inventário
Requerente: DILMA TENHARIN
Advogado: RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806, LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A
Requerido: ALESSANDRO DA SILVA VASCONCELOS
Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Trata-se de ação de inventário e partilha de bens deixados por Alessandro da Silva Vasconcelos.
Manifeste-se a inventariante, acerca da cota lançada pelo Ministério Público, no id.82699191, em 15 dias, providenciando-se o necessário.
Após, tornem ao MP, pra manifestação.
Int. C.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 0002826-44.2013.8.22.0102
Classe: Inventário
Requerente: C. L. B. L.
Advogado: MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO, OAB nº RO4149, AMADEU GUILHERME LOPES MACHADO, OAB nº RO1225, AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO, OAB nº RO4B, HELIO FERNANDES MORENO, OAB nº RO227A
Requerido: A. P. G. L.
J. G. L.
C. G. L. D. M.
D. G. L.
Advogado: LUCIANA BEAL, OAB nº RO1926
DESPACHO
1. Trata-se de inventário dos bens deixados por Ney Luiz de Freitas Leal. Todos os interessados já estão representados nos autos e já se manifestaram.
1.1. É inventariante a viúva, CARMEM LÚCIA BUCCI LEAL, por força de decisão do TJ/RO.
1.2. Todos são maiores e capazes, não funcionando no feito o MP.
1.3 2. As impugnações foram analisadas, estando pendente apenas a avaliação dos imóveis objeto de partilha.
1.3. Há lista de alvarás expedidos nos presentes autos e saldo bancário existente no ID17308460 p. 62/76.
1.4. O despacho de ID17308460 p. 96 determinou a exclusão dos bens não livres e desembaraçados, de modo que o feito prossegue apenas com relação aos bens indicados no ID17308461 p. 55, sejam eles:
1.4.1. 01 barco-recreação com Motor Yamaha;
1.4.2. Caminhonete Honda CRV NBW 1578;
1.4.3. AUTOMÓVEL HONDA CIVIC NCA 6392;
1.4.4. APTO 11 - PRÉDIO IGUAÇU, RUA PRESIDENTE DUTRA, 4100;
1.4.5. 50% do Lote de Terras Rural n. 05, Projeto Fundiário Alto Madeira (Gleba Garças);
1.4.6. Sala comercial n. 600. Ed. Executive Center;
1.4.7. Valores depositados em juízo.
2. O requerimento de ID76498608 não se justifica, mormente porque os bens constantes do presente inventário já foram estabilizados, tendo esta fase se esgotado, de modo que apenas se admitirá análise no tocante às dívidas em nome do falecido, para fins de quitação, as quais não foram apresentadas pela inventariante, mesmo após decorrido prazo superior ao razoável.
3. A ação de remoção de inventariante, tombada sob o n. 7030909-45.2022.8.22.0001, proposta pela herdeira ANA PAULA GIOSCIA LEAL ORTIS pende de julgamento, de modo que deixo de analisar o requerimento de designação de audiência de conciliação neste momento.
4. O requerimento de suspensão do feito é inadmissível, posto que o inventário não poderá permanecer suspenso, aguardando a manifestação das partes, ao seu bel prazer.
5. O feito se arrasta desde 2013 e as partes, que contam com auxílio de profissionais qualificados, que detém o monopólio da capacidade postulatória, ao propor a ação de inventário já estão legalmente cientes da existência das custas processuais, impostos e da necessidade de quitação das demais dívidas deixadas pelo falecido, que devem ser recolhidos no início ou no curso da ação, de modo que não se justifica nova suspensão do feito para apresentação das últimas declarações, nem a designação de audiência de conciliação, pois o nó górdio é o pagamento das dívidas do falecido, em especial, a fazenda pública federal.
6. Concedo derradeiro prazo, de 05 (cinco) dias, para cumprimento das determinações do despacho de ID71262598, a fim de ultimar o presente feito, alertando-se que novo prazo não será concedido.
7. No mesmo prazo, deverá trazer aos autos a descrição e a comprovação documental de todas as dívidas remanescentes e alegadas em nome do falecido, bem como, a juntada das certidões negativas de débito em nome do decujo (das fazendas públicas do Estado, Município e da União) e a indicação de como serão sanadas as referidas dívidas, para fins de ultimar o presente feito.
8. Decorrido o prazo, certificada a inércia, venham os autos conclusos para decisão.

9. Oportunamente, após estabilizadas dívidas alegadas e a oitiva da Fazenda Pública, bem como apresentadas as últimas declarações, poderá ser designada audiência de conciliação, mesmo porque, está já realizada logo no início do tramitar deste feito e apesar disso foi de nenhuma efetividade.
Int. C.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7041061-26.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: NAIANA RODRIGUES DA SILVA
Advogado do(a) EXEQUENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
EXECUTADO: DIONE GOES VIEIRA
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7025670-65.2019.8.22.0001
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: MARIA ARAUJO MACEDO e outros (36)
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA GOMES DE ARAUJO - RO9401
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA GOMES DE ARAUJO - RO9401
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA - RO9700, ALEXANDRE DO CARMO BATISTA - RO4860
Advogados do(a) REQUERENTE: ILZA NEYARA SILVA - RO7748, BRENO MENDES DA SILVA FARIAS - RO5161
INVENTARIADO: FLORINDA ARAUJO MACEDO e outros
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7052357-74.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: Em segredo de justiça e outros
Advogados do(a) AUTOR: HERICA TRIZZINO RODRIGUES - MT12580/O, DANIELLE HERMANDO LACERDA - MT27958/O
Advogados do(a) AUTOR: HERICA TRIZZINO RODRIGUES - MT12580/O, DANIELLE HERMANDO LACERDA - MT27958/O
REU: JEFERSON DE OLIVEIRA ARAUJO
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7009037-08.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)
RECORRENTE: A. S. D. S. e outros (2)
Advogado do(a) RECORRENTE: DAIANE CASTRO ROSANO - RO10170
Advogado do(a) RECORRENTE: DAIANE CASTRO ROSANO - RO10170
Advogado do(a) RECORRENTE: DAIANE CASTRO ROSANO - RO10170
RECORRIDO: JOAO DE DEUS GONCALVES DE SOUSA
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7044402-26.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

RECLAMANTE: TAIS WILSEN e outros
Advogados do(a) RECLAMANTE: IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO - RO9590, JIULIANO MENDES - RO10276
RECLAMADO: FRANCELINO DOS SANTOS ALVES
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7017079-46.2021.8.22.0001
Classe: Inventário
Requerente: ELOISA DA SILVA COSTA
ADRIAN WALLERY OLIVEIRA DA SILVA
NAYARA COSTA SILVA
Advogado: IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR, OAB nº RO5087, PAULO BARROSO SERPA, OAB nº RO4923, ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO, OAB nº RO303, FRANCKLANE SENA DA SILVA, OAB nº RO9399, WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665, FELIPE AUGUSTO RIBEIRO MATEUS, OAB nº RO1641, JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117, THALINE ANGELICA DE LIMA, OAB nº RO7196
Requerido: WAGNER LUIZ DA SILVA
Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Trata-se de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Wagner Luiz da Silva.
2. Defiro a expedição de alvará e nome da representante da inventariante (a menor E. DA SILVA COSTA), Sra. NAYARA COSTA SILVA, CPF nº. 934.650.922-87, com prazo de 30 dias, para venda do veículo GM/PRISMA, ano 2010, modelo 2011, placa NCH 8616, Renavam 2182499390, Chassi 9BGRM69X0BG128086, pelo valor mínimo apresentado na proposta de compra de id.79382444.
3. Após, deverá a parte comprovar nos autos, a realização da transação, bem como o pagamento das dívidas.
O valor remanescente deverá ser depositado em juízo, no prazo de 15 dias.
Int. C.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7067053-52.2021.8.22.0001
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: L. H. R. A.
Advogado: IVANILDE MARCELINO DE CASTRO, OAB nº RO1552
Requerido: C. G. A.
Advogado: RAIMUNDO NONATO MELO E SILVA, OAB nº RO1621, WALYSON JOSELYO ALVES DA CONCEICAO, OAB nº RO7087
DECISÃO
Defiro o requerimento de id 82833556.
Efetivamente, a sentença deve ser corrigida, haja vista que não constou os dados do imóvel, bem como, do veículo que pertencerão exclusivamente ao autor.
Ante o exposto, determino a alteração do dispositivo da sentença em ata de audiência de id 81723002, apenas em relação a este ponto. Assim, onde se lê: "(...) DA PARTILHA: a partilha será feita da seguinte forma: pertencerá ao autor com exclusividade, a casa de Itapuã do Oeste, a sucata do veículo Puma e o veículo Fiat Ideia; para pagamento da meação da requerida, a Cristina receberá a casa de Porto Velho; uma motocicleta que já está definida nos autos. (...)", leia-se: "(...) DA PARTILHA: a partilha será feita da seguinte forma: pertencerá ao autor com exclusividade, a casa de Itapuã do Oeste (Matrícula 001.004.00049.000015.001, 01 (um) lote de terras urbano, medindo 10,00m x 30,00 m, situado na Rua Edigar Rodrigues Trevisan, nº 1909, Setor 04, Quadra 49, Lote 15, Bairro Centro, na cidade de Itapuã do Oeste), a sucata do veículo Puma e o veículo Fiat Idea (Modelo ELX Flex, Placa NEC 5402/RO, Chassi 9BD13561382078078, Renavam 00962857130, ano/modelo 2007/2008); para pagamento da meação da requerida, a Cristina receberá a casa de Porto Velho; uma motocicleta que já está definida nos autos. (...)", permanecendo inalterados os demais dados da decisão.
Retifiquem-se os registros, passando esta a ser parte integrante da sentença.
Int. C.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3217-1246 - Email: cpefamilia@tjro.jus.br7073265-55.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível

AUTOR: MURILO ALVES
AUTOR SEM ADVOGADO(S)
REU: LICIA MARIS PEREIRA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de ação declaratória de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens promovida por MURILO A., em face de LICIA M. P.
Todavia, já tramita neste juízo ação com pedido idêntico (7073260-33.2022.8.22.0001).
Se assim, considerando que tramita ação idêntica e anterior a esta, deve o presente feito ser extinto, em razão litispendência.
Ante o exposto, reconheço a ocorrência da litispendência com fulcro no art. 337 §3º e nos termos do art. 485, V e §3º do CPC, julgo extinto este processo sem resolução do mérito.
Sem custas.
Arquive-se.
P. I.C.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Porto Velho
2ª Vara de Família e Sucessões
Endereço: Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - Fórum Geral Des. César Montenegro
Fone: (69) 3309-7000 / 3309-7170 - Email: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso n. 7079403-38.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PABLO RODRIGUEZ ARCE, AVENIDA CALAMA 12083, QD. 643 LT 269 PLANALTO - 76825-401 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado: SAMIA PRADO DOS SANTOS, OAB nº RO3604
Requerido: EVELLYN GOMES GUIMARAES, RUA DANIELA 1056, - ATÉ 4359 - LADO ÍMPAR TRÊS MARIAS - 76824-329 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO SERVINDO COMO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
1. Trata-se de ação de guarda compartilhada com regulamentação de convivência e oferta de alimentos promovida por PABLO RODRIGUES ARCE em face de M.C.G.A., menor representada pela genitora EVELLYN GOMES GUIMARÃES.
2. Fixo alimentos provisórios no valor ofertado pelo requerente (50% do salário mínimo), devidos a partir desta data.
2.1. O art. 1.584, §2º, do CC, determina que, quando ambos os genitores estão aptos a exercer o poder familiar e não houver acordo entre eles quanto a guarda do filho, esta deve ser compartilhada, pois é a modalidade que melhor atende os interesses da criança e do adolescente. Portanto, considerando as alegações do autor, bem como, que a visitação do pai é direito da filha e dever do genitor, defiro parcialmente a tutela de urgência pretendida, para: a) fixar a guarda compartilhada da menor M.C.G.A. (05 anos), com referência no domicílio materno; b) definir a visitação do pai à filha, nos seguintes termos: I) A criança passará o dia das mães com a mãe, e dia dos pais com o pai; II) Nas festas de final de ano, a criança passará o natal com a mãe e ano novo com o pai, nos anos ímpares, invertendo-se nos anos pares; III) em finais de semanas alternados, o pai pegará a filha no sábado às 08:30h e a devolverá no domingo até às 18:00h, na residência da mãe da menor; IV) nas férias escolares, a criança passará metade de cada período com cada um dos genitores, sendo a primeira metade com o pai.
3. Designo audiência de conciliação para o dia 31 de janeiro de 2023, às 11:00 horas. Cite-se o requerido e intimem-se as partes acima qualificadas (autor e requerido), para que compareçam à audiência, que se realizará no Centro de Conciliação de Família (Fórum Geral Des. César Montenegro - Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO - CEJUSC - 9º andar).
3.1. Considerando o ATO CONJUNTO N. 010/2022-PR-CGJ, a audiência será realizada presencialmente.
4. Cite-se a requerida, para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias. O prazo para contestar fluirá da data da audiência de conciliação, ainda que a solenidade não seja realizada (art. 697, c/c art. 335, I, CPC). Intimem-se as partes acerca da solenidade designada.
5. Dê-se ciência ao Ministério Público.
Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. (art. 344, CPC).
OBSERVAÇÃO 1: Não tendo sido deferida a gratuidade, realizada a conciliação e não havendo acordo, caso as custas não tenham sido pagas integralmente deverão ser complementadas no prazo de 05 (cinco) dias, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, contados da data da realização da solenidade, nos termos do artigo 12 da Lei n. 3.896/2016 e sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (art. 330, inciso IV do Código de Processo Civil). Certifique a CPE, após a realização da solenidade, se as custas foram integralmente quitadas e, em caso negativo, remetam-se os autos conclusos para extinção.
OBSERVAÇÃO 2: Não tendo condições de constituir advogado, poderá a parte requerida procurar a Defensoria Pública de sua cidade (DPE/RO: Av. Jorge Teixeira, 1722, Embratel, CEP: 76.820-846 - https://www.defensoria.ro.def.br).
Serve o presente como mandado de citação e intimação.
Porto Velho-RO, 07/11/2022
João Adalberto Castro Alves
Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7018317-03.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS (12247)
EXEQUENTE: E. S. P. e outros
Advogado do(a) EXEQUENTE: JOSE BRUNO CECONELLO - RO1855
EXECUTADO: E. P.
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça/devolução de carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Vara de Proteção à Infância e Juventude
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: ijcpepvh@tjro.jus.br
Processo : 7079299-46.2022.8.22.0001
Classe : AÇÃO DE ALIMENTOS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1389)
REQUERENTE: Em segredo de justiça
Advogado do(a) REQUERENTE: ISAC NERIS FERREIRA DOS SANTOS - RO4679
REQUERIDO: Em segredo de justiça
INTIMAÇÃO
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado, a tomar ciência da decisão ID 83776219.
Prazo: 5 dias .
Porto Velho-RO, 4 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7045790-27.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: I. F. DE O. e outros (3)
Advogado do(a) AUTOR: MARCOS ANTONIO SILVA PEREIRA - RO0000367A-A
INTIMAÇÃO AUTOR - RELATÓRIO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar acerca do relatório técnico apresentado - ID 83781087.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7050561-19.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: M V L V D
Advogado do(a) AUTOR: JESSICA RAMOS DA SILVA - RO9695
REU: C DE M S e outros (2)
Advogado do(a) REU: MOISES MARINHO DA SILVA - RO5163
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7048662-20.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: D. S. R.
EXECUTADO: VALDINEY RODRIGUES DE LIMA
Intimação RÉU - SENTENÇA
Fica a parte REQUERIDA intimada acerca da sentença: "[...].Determinada a intimação pessoal da parte exequente, para que, no prazo de 5 dias, se manifestasse indicando bens passíveis de penhora em nome do executado ou requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção (id. nº 76819591), o oficial de justiça certificou que o requerente não foi localizada nas diligências (id. nº 83598129).

O feito está paralisado há mais de 30 (trinta) dias e a inércia da parte exequente deve ser considerada como falta de interesse no prosseguimento do feito, possibilitando a extinção pelo abandono e arquivamento.
Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC.
Sem custas, pois foi concedida a gratuidade à parte exequente.
Oportunamente, procedidas às anotações e baixas necessárias, independentemente do trânsito em julgado, arquivem-se.
P.R.I.C.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022
Assinado eletronicamente
Aldemir de Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7046503-02.2022.8.22.0001
Classe : OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
REQUERENTE: J. L. M.
Advogado do(a) REQUERENTE: WALMIR BENARROSH VIEIRA - RO1500
REQUERIDO: L. M. G. M. representado por HOSANA PRISCILA BATISTA GUTIERRES
Intimação DAS PARTES - DNA
Ficam as partes AUTORA/REQUERIDA intimadas para manifestarem-se quanto ao resultado do exame de DNA anexo aos autos no ID 83786917.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7031212-59.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: DAMARIO M. G.
Advogado do(a) AUTOR: DELNER DO CARMO AZEVEDO - RO8660
REU: DAMARIO R. G.
Advogado do(a) REU: VALDISMAR MARIM AMANCIO - RO0005866A
INTIMAÇÃO PARTES - SENTENÇA
Ficam as partes AUTORA/REQUERIDA intimadas acerca da sentença:
"[...] Em face do exposto, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA do pedido. Sem custas, ante a gratuidade da justiça já concedida ao requerente (id. n° 79701622). Sucumbente, condeno-o no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos das disposições do art. 85, §2º e art. 98, §§ 2º e 3º, ambos do CPC. Sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I do CPC. Após o trânsito em julgado, realizadas as anotações e baixas necessárias, arquivem-se. Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022 Assinado eletronicamente Aldemir de Oliveira Juiz de Direito
.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7067491-44.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: RENAN DE SOUZA CAMPOS e outros
Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE SOUZA CAMPOS - RO0000951A
Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE SOUZA CAMPOS - RO0000951A
REU: ELCIO DE S. C. e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - DISTRIBUIR PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada a retirar a Carta Precatória e comprovar a distribuição em 10 (dez) dias, ficando a seu encargo o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme a legislação do respectivo Tribunal, bem como o acompanhamento da diligência, devendo manter este Juízo informado quanto ao estágio/andamento da referida carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7018720-69.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: M DE F F V
Advogados do(a) AUTOR: RAFAEL BURG - RO4304, DENILSON SIGOLI JUNIOR - RO6633
REU: L C ABATI e outros (8)
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO Nº 7035611-68.2021.8.22.0001
CLASSE: Sobrepartilha
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: LEIDE DIANA SEMLER DE VARGAS CHIQUETTI, OAB nº RO4225, DOUGLAS TADEU CHIQUETTI, OAB nº RO3946
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
REQUERENTES: M. F. C. D. Q., A. N. C. D. Q., A. D. P. C. Q., C. C. B., F. C. C. D. Q.
REQUERIDO: S. C. S.
DESPACHO:
Considerando o cumprimento integral dos termos da sentença, arquive-se.
Int.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022
Assinado eletronicamente
Aldemir de Oliveira
Juiz de Direito

Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho
PROCESSO Nº 7044653-10.2022.8.22.0001
CLASSE: Homologação da Transação Extrajudicial
ADVOGADO DOS REQUERENTES: JESSICA CRISTINA SERRAO DE FARIAS AQUINO, OAB nº RO12163
SEM ADVOGADO(S)
REQUERENTES: A. C. S. D. F. A., V. S. D. F., A. M. B.
Despacho:
Intimem-se os interessados para manifestarem-se sobre o estudo técnico de id. nº 82557968. Prazo de 5 (cinco) dias.
Após, ao Ministério Público, para manifestação.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022
Assinado eletronicamente
Aldemir de Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7077428-78.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: JULIANO F. A.
Advogado do(a) AUTOR: ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS - RO0005841A
REU: D. N. R. e outros
Intimação AUTOR - DESPACHO - AUDIÊNCIA
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho :
"[...] 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2022, às 11 horas, no CEJUSC-FAMÍLIA – 9º ANDAR. Observo que a audiência será realizada de forma presencial. Por outro lado, em caso de eventual suspensão do atendimento presencial em decorrência da pandemia do CORONAVÍRUS causador da doença COVID-19, o ato poderá ser realizado de forma virtual. Assim, caberá às partes e aos advogados manterem atualizados os seus dados no processo, principalmente os números dos telefones celulares. 4.1. CITE-SE o requerido. INTIMEM-SE requerente e requerido para comparecerem à audiência acima designada, devendo comparecer acompanhados de seus advogados. 4.2. Para a audiência advirta-se a parte autora que seu não comparecimento implicará no arquivamento do feito e a parte requerida que não comparecendo terá a revelia decretada, presumindo-se então verdadeiros os fatos descritos na inicial. A contestação deverá ser apresentada até o início da audiência. 4.3. Advirta-se também as partes de que não havendo conciliação o feito será na mesma data instruído e julgado, pelo que deverão comparecer à audiência acompanhadas das provas que tiverem, sendo que testemunhas serão admitidas no máximo três para cada parte, que deverá trazê-las independentemente de intimação, tudo nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68). 4.4. O requerente deverá ser intimado para a audiência de conciliação na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. 5. Sirva-se de mandado. O Oficial de Justiça deverá informar que, não tendo condições de constituir advogado, a parte requerida deverá procurar a Defensoria Pública da Comarca. OBSERVAÇÃO: Não tendo sido deferida a gratuidade, realizada a conciliação e não havendo acordo, caso as custas não tenham sido pagas integralmente deverão ser complementadas no prazo de 05 (cinco) dias, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, contados da data da realização da solenidade, nos termos do artigo 12 da Lei n. 3.896/2016 e sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (CPC, art. 485, IV). Certifique a CPE, após a realização da solenidade, se as custas foram integralmente quitadas e, em caso negativo, remetam-se os autos conclusos para extinção. Intimem-se todos, inclusive o Ministério Público. Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022 Assinado eletronicamente Aldemir de Oliveira Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7023777-34.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

AUTOR: L. A. M. T.
Advogados do(a) AUTOR: LENINE APOLINARIO DE ALENCAR - RO0002219A, CLAUDIO FON ORESTES - RO6783
REU: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA
Advogado do(a) REU: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400
Intimação AUTOR - DESPACHO - AUDIÊNCIA
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho :
"[...] Diante das controvérsias existentes não se mostra possível o julgamento antecipado da lide na forma estabelecida no art. 355 do CPC, pois a conclusão sobre os pontos convertidos – a verificação da capacidade financeira do requerido - depende de dilação probatória, apresentação de documentos novos, coleta dos depoimentos pessoais das partes e oitiva de eventuais testemunhas. Assim, tenho que é necessária a designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento, para nova tentativa de conciliação e para complementar as provas produzida pelas partes. Serão admitidos como meios de provas o depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas e documentos novos. O ônus da prova obedecerá a regra do art. 373 do CPC. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º de março de 2023, às 8h30min, ocasião em que, se for necessário, serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas eventuais testemunhas arroladas pelos litigantes. Fixo o prazo de 15 dias para as partes, querendo, arrolarem as suas testemunhas, sob pena de preclusão e indeferimento de produção da prova. A requerente e o requerido deverão comparecer à audiência designada acompanhados de seus advogados. As partes deverão ser intimadas por seus advogados, nos termos do §3º do art. 334 do CPC. OBSERVAÇÃO 1: A audiência será realizada por meio do aplicativo GOOGLE MEET, sendo, desde já, disponibilizado o link da videochamada: https://meet.google.com/ryy-tmdy-sfu , que deverá ser acessado pelas partes e advogados na data e hora marcadas. Dessa forma, os advogados e as partes deverão manter atualizados os seus dados, principalmente os números dos telefones celulares para eventual contato, destacando que as dúvidas sobre o acesso poderão ser dirimidas na secretaria do juízo, por meio da linha telefônica 3309-7172. OBSERVAÇÃO 2: Cabe aos advogados das partes informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455 do CPC), importando em desistência da inquirição caso não o faça (art. 455, §3º do CPC). Int. Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022 Assinado eletronicamente Aldemir de Oliveira Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7007681-12.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JANAINA L. C.
Advogados do(a) AUTOR: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA - RO4558, PAULA THAIS ALVES ISERI - RO9816
REU: G. C. B. e outros (2)
Intimação AUTOR - DESPACHO - AUDIÊNCIA
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho "[...] Apesar da revelia de uma das requeridas e apresentação de defesa ficta pelos demais (GABRIEL e CRISTHIANE), tenho que é necessária a designação da audiência de instrução e julgamento, para a complementação da prova a respeito da suposta existência da união estável entre a requerente JANAINA e o falecido SEBASTIÃO, bem como o período da união. Serão admitidos como meios de provas o depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas e documentos novos. O ônus da prova obedecerá a regra do art. 373 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2022, às 8h30min, ocasião em que serão tomados os depoimentos pessoais e ouvidas as eventuais testemunhas arroladas pela requerente. Intime-se a requerente para apresentar o rol de testemunhas, em 15 dias, sob pena de preclusão e indeferimento da prova oral. OBSERVAÇÃO 1: A audiência será realizada de forma virtual, por meio do aplicativo GOOGLE MEET, sendo, desde já, disponibilizado o link da videochamada: https://meet.google.com/mxz-gbij-czc , que deverá ser acessado pelas partes e advogados na data e hora marcadas. Dessa forma, os advogados e as partes deverão manter atualizados os seus dados, principalmente os números dos telefones celulares para eventual contato, destacando que as dúvidas sobre o acesso poderão ser dirimidas na secretaria do juízo, por meio da linha telefônica 3309-7172. OBSERVAÇÃO 2: cabe aos advogados da parte informar ou intimar a testemunhas por ele arrolado do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do do juízo (art. 455 do CPC), importando em desistência da inquirição caso não o faça (art. 455, §3º do CPC). Intimem-se todos. Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022 Assinado eletronicamente Aldemir de Oliveira Juiz de Direito .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7043054-36.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: P. F. B. e outros
Advogado do(a) AUTOR: JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO - RO9309
Advogado do(a) AUTOR: JONAS PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO - RO9309
REU: TONI RAFAEL F. F. M.
Advogado do(a) REU: FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173
INTIMAÇÃO PARTES - SENTENÇA
Ficam as partes AUTORA/REQUERIDA intimadas acerca da sentença:
"[...] Em face do exposto, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 487, inc. I do CPC. Sem custas ante a gratuidade concedida à requerente (id. nº78549122). Condeno-a no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), ficando suspensa a exigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 85, § 8º c/c art. 98, §§ 2º e 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, realizadas as baixas necessárias, arquivem-se. P. R. I. C. Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022 Assinado eletronicamente Aldemir de Oliveira Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7033833-39.2016.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Em segredo de justiça
Advogados do(a) ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA DA CONCEICAO AGUIAR LEITE DE LIMA - RO5932, ANDREA AGUIAR DE LIMA - RO7098
REQUERIDO: Em segredo de justiça
Advogados do(a) REQUERIDO: NARA CAMILO DOS SANTOS BOTELHO - RO7118, FRANCISCO NUNES NETO - RO158
Intimação AUTOR - DESPACHO - AUDIÊNCIA
Ficam as partes AUTORAs intimada acerca do despacho :
"[...] 1. Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça (id nº 78788825), em que há indicação de que a posse do bem imóvel está sendo exercida, de forma conjunta, pelas partes, inclusive com divisão material da casa, tenho que antes de deliberar sobre os pedidos da parte, há necessidade e tentar, novamente, dar a solução amigável, nos termos do art. 139, inc. V do NCPC, designo audiência de conciliação, a ser por mim presidida, para o dia 28 de fevereiro de 2023, às 8h30min, oportunidade em que deverão comparecer os interessados, acompanhados de seus respectivos advogados. 1.1. A audiência será realizada de forma virtual, por meio do aplicativo GOOGLE MEET, sendo, desde já, disponibilizado o link da videochamada: https://meet.google.com/pay-grff-gqf , que deverá ser acessado pelas partes e advogados na data e hora marcadas. Dessa forma, os advogados e as partes deverão manter atualizados os seus dados, principalmente os números dos telefones celulares para eventual contato, destacando que as dúvidas sobre o acesso poderão ser dirimidas na secretaria do juízo, por meio da linha telefônica 3309-7172. 2. As partes deverão ser intimadas por meio dos advogados constituídos. Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022 Assinado eletronicamente Aldemir de Oliveira Juiz de Direit .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7004738-85.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FLANY J. G. D. F. e outros (2)
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CELI LIMA PONTES - RO0006904A, ELIEL SOEIRO SOARES - RO8442
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CELI LIMA PONTES - RO0006904A, ELIEL SOEIRO SOARES - RO8442
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA CELI LIMA PONTES - RO0006904A, ELIEL SOEIRO SOARES - RO8442
REU: ELISSANDRA L. D. S.
INTIMAÇÃO AUTOR - SENTENÇA
Fica a parte AUTORA intimada acerca da sentença:
"[...] Em face do exposto, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Sentença com resolução de mérito nos termos no art. 487, inc. I do CPC. Custas pelos requerentes. Sucumbentes, condeno-os no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00, na forma do que dispõe o art. 85, §§2º e 8º e 8º-A do CPC. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais ou inscrito o débito na dívida ativa do Estado, arquivem-se. P. R. I. C. Porto Velho (RO), 6 de novembro de 2022 Assinado eletronicamente Aldemir de Oliveira Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7008154-27.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: M;R.A. D. S.
Advogados do(a) AUTOR: YLUSKA DE CARVALHO COSTA AYRES - RO9133, BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA - RO9853, LUIZ FELIPE PRADO SILVEIRA - RO9605
REU: M. C. A.A.
Advogado do(a) REU: CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE - RO3010
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho de id 83772917: "[...] 1. Considerando a certidão de id. nº 83768969, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2023, às 8h30min. 1.1. Observem-se os termos do despacho de id. nº 83148043 pp. 1-2 e, ainda, que a audiência será realizada por meio do aplicativo GOOGLE MEET, sendo, desde já, disponibilizado o link da videochamada: https://meet.google.com/vfv-urrb-qvw, que deverá ser acessado pelas partes e advogados na data e hora marcadas. Dessa forma, os advogados e as partes deverão manter atualizados os seus dados, principalmente os números dos telefones celulares para eventual contato, destacando que as dúvidas sobre o acesso poderão ser dirimidas na secretaria do juízo, por meio da linha telefônica 3309-7172. 2. Intime-se a requerida para manifestar-se sobre a proposta de id. nº 83607602, a respeito da convivência entre a mãe MARIA R. A. DA S. e a filha no período de férias e feriados de final de ano. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, com ou sem manifestação, conclusos para decisão. Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022. Assinado eletronicamente. Aldemir de Oliveira .Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7008154-27.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: M. R.A. D.S.
Advogados do(a) AUTOR: YLUSKA DE CARVALHO COSTA AYRES - RO9133, BRENDA CAROLINE CAMILO ULCHOA DE ALMEIDA - RO9853, LUIZ FELIPE PRADO SILVEIRA - RO9605
REU: M. C. A.A.
Advogado do(a) REU: CARLOS FREDERICO MEIRA BORRE - RO3010
Intimação REQUERIDA - DESPACHO
Fica a parte REQUERIDA intimada acerca do despacho id 83772917 : "[...] 1. Considerando a certidão de id. nº 83768969, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2023, às 8h30min. 1.1. Observem-se os termos do despacho de id. nº 83148043 pp. 1-2 e, ainda, que a audiência será realizada por meio do aplicativo GOOGLE MEET, sendo, desde já, disponibilizado o link da videochamada: https://meet.google.com/vfv-urrb-qvw, que deverá ser acessado pelas partes e advogados na data e hora marcadas. Dessa forma, os advogados e as partes deverão manter atualizados os seus dados, principalmente os números dos telefones celulares para eventual contato, destacando que as dúvidas sobre o acesso poderão ser dirimidas na secretaria do juízo, por meio da linha telefônica 3309-7172. 2. Intime-se a requerida para manifestar-se sobre a proposta de id. nº 83607602, a respeito da convivência entre a mãe MARIA R. A. DA S. e a filha no período de férias e feriados de final de ano. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, com ou sem manifestação, conclusos para decisão. Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022. Assinado eletronicamente. Aldemir de Oliveira .Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246
e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7026135-69.2022.8.22.0001
Classe : INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: MANUEL VIEIRA DE SOUSA
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO OLIVEIRA ARAUJO - RO10612, ADRIANA LOREDOS DA CRUZ - RO10034, CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ - RO7822
REQUERIDO: EDNALDO BARRETO DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA
PRAZO: 10 (dez) DIAS
CURATELA DE:
Nome: EDNALDO BARRETO DE SOUSA
Endereço: Estrada da Penal Cujubim Grande, S/N, - até 4366 - lado par, Margem esquerda, Porto Velho - RO - CEP: 76870-001
FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos que foi processado por este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família, a ação de CURATELA, em que MANUEL VIEIRA DE SOUSA, requer a decretação de Curatela de EDNALDO BARRETO DE SOUSA , conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Em face do exposto, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO e, em consequência, DECLARO a necessidade da curatela, nomeando MANUEL VIEIRA DE SOUSA para exercer o encargo de curador do seu filho EDNALDO BARRETO DE SOUSA, alcançando a curatela os atos de caráter patrimonial ou negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015). Expeça-se o termo de curatela, especificando, EM DESTAQUE, as seguintes limitações: Ficará o Curador AUTORIZADO a: a) receber e administrar vencimentos, pensão ou benefício previdenciário do curatelado, nos termos do art. 1.747, II, do Código Civil. Outros valores que não aqueles, deverão ser depositados em conta poupança, somente movimentável mediante alvará judicial; b) representar o curatelado em órgãos administrativos e judiciais, em qualquer justiça e instância, para preservação de seu direito, sendo que qualquer valor recebido em ação administrativa ou judicial deverá ser depositado em conta poupança, igualmente movimentável mediante alvará judicial. Outras situações particulares deverão ser reclamadas de forma individualizada no feito. Os valores somente poderão ser utilizados em benefício exclusivo do curatelado, lembrando que a qualquer instante poderá o Curador ser instado à prestação de contas, pelo que deverá ter cuidado no armazenamento de notas, recibos, comprovantes etc. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73). Na forma do que dispõe o § 3º do artigo 755 do CPC, publique-se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Esta sentença servirá como edital publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias. Esta sentença servirá como ofício/mandado de inscrição, dirigido ao 1º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Velho/RO (Assento de nascimento do curatelado foi lavrado sob a matrícula nº 095687 01 55 1980 1 00140 154 0071956 85 do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Porto Velho/RO). Sentença com resolução de mérito nos termos do art. 487 inc. I do CPC. Sem custas e sem honorários, em razão da gratuidade concedida e de o feito ter assumido o caráter consensual. Oportunamente, cumpridas as determinações supra, arquivem-se. Dou a presente por publicada em audiência e as partes e Ministério Público por intimados. Cumpra-se. Porto Velho, 03 de outubro de 2022. Assinado eletronicamente Aldemir de Oliveira Juiz de Direito."
Endereço do Juízo: Fórum Geral César Montenegro - 3ª Vara de Família e Sucessões, Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022
Técnico judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246
e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE:
Porto Velho - 3ª Vara de Família

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE:IVALDO JESUS DA SILVA, brasileiro, nascido em 27/06/1961, filho de MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAR, o requerido acima qualificado, para contestar no prazo legal. Pelo MM. Juiz foi dito no ID 83808118 : "... Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar contestação no prazo legal. Não havendo manifestação, desde já nomeio curador especial para o requerido o Defensor designado para tal, nos termos do inciso II do art. 72 do CPC. Intime-o da nomeação..."
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. Em caso de revelia, será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do CPC. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça)
Processo: 7044851-47.2022.8.22.0001
Classe: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)
Requerente: MARIA ODETE FERREIRA DE ANDRADE DA SILVA
Advogado:
Requerido: IVALDO JESUS DA SILVA
Sede do Juízo: Fórum Geral César Montenegro, 3ª Vara de Família e Sucessões, Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: 3217 1246.
Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022
Técnico judiciário
(assinado judicialmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7049455-22.2020.8.22.0001
Classe : SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)
AUTOR: M. E. R.D. S.
Advogado do(a) AUTOR: LEVI DE OLIVEIRA COSTA - RO0003446A
REU: JOAO NASCIMENTO RODRIGUES
INTIMAÇÃO PARTES - CUSTAS
Fica a parte AUTORA/REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOH7Y7i

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7077969-14.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: V. A.M.
Advogado do(a) AUTOR: FABIO SILVA CUNHA - RO10849
REU: H. L. F. A. e outros
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho ID 83814504 : "[...] 1. Processe-se em segredo e com gratuidade da Justiça. 2. Trata-se de ação revisional de alimentos. Assim, o processo deverá seguir pelo rito especial da Lei nº 5.478/78, ante o que dispõe art. 13. 3. No caso concreto, pretende o requerente em tutela de urgência a redução da pensão para 10% do seu salário líquido em favor do filho H. L. F. A., sob o argumento de que o valor descontado é superior ao valor acordado. Ocorre que, a pensão foi arbitrada sobre o salário líquido e ambas as partes estavam acompanhadas da Defensoria Pública quando da realização do acordo, razão pela qual não há prova suficiente para formação de convicção a respeito dos fatos alegados. É que os poucos elementos de informações apresentados, baseiam-se apenas na versão unilateral dos fatos dada pela requerente, de modo que não são suficientes para este fim. Ainda, a mudança abrupta poderá trazer prejuízos aos filhos, de modo que é imprescindível que se complete a relação processual e se colha eventuais provas sobre o caso. Assim, indefiro a tutela de urgência. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º de fevereiro de 2023, às 11h00, no CEJUSC-FAMÍLIA – 9º ANDAR. Observo que a audiência será realizada de forma presencial. Por outro lado, em caso de eventual suspensão do atendimento presencial em decorrência da pandemia do CORONAVÍRUS causador da doença COVID-19, o ato poderá ser realizado de forma virtual. Assim, caberá às partes e aos advogados manterem atualizados os seus dados no processo, principalmente os números dos telefones celulares. 4.1. CITE-SE o requerido. INTIMEM-SE requerente e requerido para comparecerem à audiência acima designada, devendo comparecer acompanhados de seus advogados. 4.2. Para a audiência advirta-se a parte autora que seu não comparecimento implicará no arquivamento do feito e a parte requerida que não comparecendo terá a revelia decretada, presumindo-se então verdadeiros os fatos descritos na inicial. A contestação deverá ser apresentada até o início da

audiência. 4.3. Advirta-se também as partes de que não havendo conciliação o feito será na mesma data instruído e julgado, pelo que deverão comparecer à audiência acompanhadas das provas que tiverem, sendo que testemunhas serão admitidas no máximo três para cada . parte, que deverá trazê-las independentemente de intimação, tudo nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei de Alimentos (Lei 5.478/68). 4.4. O requerente deverá ser intimado para a audiência de conciliação na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. 5. Sirva-se de mandado. O Oficial de Justiça deverá informar que, não tendo condições de constituir advogado, a parte requerida deverá procurar a Defensoria Pública da Comarca. 6. Por ocasião da distribuição da ação, a parte autora realizou a opção por "JUÍZO 100% DIGITAL", porém, não indicou email e número de linha telefônica móvel, com aplicativo whatsapp, com relação ao réu, conforme estabelece o art. 2º, §§ 1º e 2º do ATO CONJUNTO N. 014/2022-PR-CGJ. Dessa forma, INDEFIRO o requerimento de JUÍZO 100% DIGITAL. Intimem-se todos, inclusive o Ministério Público. Porto Velho (RO), 7 de novembro de 2022 Assinado eletronicamente Aldemir de Oliveira Juiz de Direito."

4ª VARA DE FAMÍLIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 0002897-75.2015.8.22.0102
Classe : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
EXEQUENTE: J. C. d.S. e S.
Advogado do(a) EXEQUENTE: JANDERKLEI PAES DE OLIVEIRA - RO6808
EXECUTADO: V. As. d. S.
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7072496-81.2021.8.22.0001
Classe : DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)
REQUERENTE: R. A. B.
Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL NAZARENO CARVALHO DA SILVA JUNIOR - RO8898
REQUERIDO: H. R. F. B.
Advogados do(a) REQUERIDO: FIRMINO GISBERT BANUS - RO0000163A, FIRMINO GISBERT MOREIRA - RO9660
INTIMAÇÃO AUTOR - CONTRARRAZÕES
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7075718-23.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: A. P. B. D.
Advogado do(a) AUTOR: JESSE JUNIOR LAGES VICTOR - RO12467
REU: A. C. D.
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho : "...Vistos,Em segredo de justiça e com gratuidade.Nos termos do artigo 1.706 do Código Civil e do artigo 4º da Lei nº 5.478/68 e em razão da ausência de elementos que indiquem a renda do (a) requerido (a), arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos desde a fixação (STJ - AgRg no REsp 1433080/SP), devendo ser pagos pelo requerido A. C. D., até o dia 10 (dez) de cada mês ao(s) filho (s), por intermédio de depósito na conta do Banco: 0380 (PicPay), de titularidade de T. C. B. A., portadora do RG nº ...SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº..., CHAVE PIX: 69 9 ....99, até a decisão final.Designo audiência PRESENCIAL preliminar de conciliação para o dia 13 de março de 2023, às 08:00 horas.Cite-se e intime-se o (a) requerido (a) para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 695 do CPC, com as consequências do §8º do art. 334 do CPC, em caso de não comparecimento.Advirta-se o (a) requerido (a) de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, que se iniciará da data da audiência preliminar designada, conforme o art. 335 do CPC.A parte requerida poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Fica o (a) réu (ré) advertido (a) de que, se não apresentar contestação por intermédio de advogado ou defensor público, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas na inicial.A ausência injustificada à audiência de conciliação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, como prevê o §8º do art. 334 do CPC.As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público. Se o (a) requerido (a) não tiver condições de contratar advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública.Intimem-se o Ministério Público.O (a) autor (a) fica intimado da audiência na pessoa do (a) advogado (a), consoante o §3º do art. 334 do CPC.OBSERVAÇÕES PARA AUDIÊNCIA: esta audiência será realizada de forma PRESENCIAL no Fórum Geral Desembargador Cesar Montenegro, Rua Pinheiro Machado, 777, no CEJUSC, 9º andar. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/ARMP/ CARTA PRECATÓRIA. Porto Velho/RO, 3 de novembro de 2022.Adolfo Theodoro Naujorks NetoJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342
e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7060364-55.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: J. A. C. C. e outros
Advogado do(a) AUTOR: MARIA IDALINA MONTEIRO REZENDE - RO3194
Advogado do(a) AUTOR: MARIA IDALINA MONTEIRO REZENDE - RO3194
REU: M.D.C.C.
Advogados do(a) REU: LUANA SOUZA GODOY - RJ203692, RENATA SOUZA GODOY - RJ122873
Intimação PARTES - DESPACHO
Ficam as PARTES intimadas acerca do despacho de ID 83655973: "[...] Ante o exposto, DECLINO a competência em favor do Juízo da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, devendo os autos para lá serem remetidos. Nada sendo requerido no prazo para recurso, remetam-se os autos à 2ª Vara de Família da Regional da Pavuna/RJ, na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde já tramita a ação de alimentos nº 0000583- 60.2022.8.19.0211. Intimem-se as partes e o MP. Considerando o ofício de ID Num. 83000635, remeta-se o ofício expedido pelo gabinete para a cessação do desconto dos alimentos na folha de pagamento do empregador do alimentante. Porto Velho /RO, 1 de novembro de 2022 (a) Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7024296-82.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia
EXECUTADO: L.D.O.C.F. e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: JAILTON PASCOAL BRANDAO - RO6746, NATALIA BARROS DA SILVA - RO8215
Advogados do(a) EXECUTADO: JAILTON PASCOAL BRANDAO - RO6746, NATALIA BARROS DA SILVA - RO8215
Intimação REQUERIDA - DESPACHO
Fica a parte REQUERIDA intimada acerca do despacho de ID 83000563: "Trata-se de cumprimento de sentença de quantia certa, referente à restituição de valores ao filho incapaz por ausência de prestação de contas em ação de alvará judicial de autorização de venda de bem, na importância de R$ 53.750,43 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos). Nos termos do artigo 523 do CPC, intimem-se os devedores por intermédio de seus advogados para efetuarem o pagamento da quantia indicada pelo Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias. Não efetuado o pagamento no prazo, incidirão multa e honorários advocatícios, cada um no valor de 10% (dez por cento) sobre a quantia devida, conforme o disposto no §1º do art. 523 do CPC. Decorrido o prazo de pagamento, intime-se o Ministério Público para manifestação, devendo apresentar a planilha de débito atualizada, já contidos a multa e os honorários de execução, e requerer o que entender de direito. Após, retornem os autos conclusos para decisão sobre eventual impugnação e/ou expropriação de bens dos executados. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO / MANDADO / ARMP / CARTA PRECATÓRIA. Porto Velho/RO, sexta-feira, 14 de outubro de 2022. (a) Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7026340-69.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: em segredo de justiça
Advogados do(a) AUTOR: JOSYLEIA SILVA DOS SANTOS MELO - RO2188, ROOSEVELT ALVES ITO - RO6678
REU: em segredo de justiça
Advogado do(a) REU: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA - RO7872
INTIMAÇÃO PARTES - CUSTAS
Ficam as partes AUTORA / RÉU intimadas, por meio de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOH7Y7i

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7069293-77.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

AUTOR: A. B. N.
Advogados do(a) AUTOR: ANA PAULA SILVEIRA BARBOSA - RO0001588A, SYLVAN BESSA DOS REIS - RO1300
REU: P. H. A. B.
INTIMAÇÃO AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOH7Y7i

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1246
e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7049626-08.2022.8.22.0001
Classe : DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
REQUERENTE: em segredo de justiça
Advogado do(a) REQUERENTE: RICHARD SOUZA SCHLEGEL - RO5876
REQUERENTE: em segredo de justiça
Intimação AUTOR - SENTENÇA / MANDADO AVERBAÇÃO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do dispositivo da sentença de ID 83069392:"(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal e homologo o acordo celebrado referente a guarda, visitas e alimentos contido na inicial de ID Num. 79207333 complementada pela petição de ID Num. 81148836. Decreto o divórcio do casal. A mulher voltará a usar o nome de solteira: .... Sentença com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Sem custas finais, as partes não são beneficiárias da gratuidade judiciária. Considerando a ausência de interesse recursal, o feito transita em julgado na data de hoje. Serve esta sentença como mandado de averbação no REGISTRO DE CASAMENTO DE MATRÍCULA ... P.R.I.C. Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2022. (a) Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Juiz de Direito."
Fica ainda INTIMADA, por meio de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias, retirar sentença que serve de Mandado de Averbação expedido, bem como, certidão de trânsito em julgado, e providenciar a averbação no respectivo Cartório Extrajudicial..

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246
e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 4ª Vara de Família
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: VERLI NOETZOLD, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 20/11/1960, filho de Maria Carlinda Noetzold, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAR, o requerido acima qualificado, para contestar no prazo legal. Pelo MM. Juiz foi dito no ID 83071705: "Defiro a citação por edital com prazo prazo de 20 (vinte) dias para que apresente contestação no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo e sem manifestação, nomeio Curador Especial na forma do art. 72, inciso II, do CPC, o defensor designado para tal. Intime-o da nomeação dando-se vista. Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2022. (a) Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Juiz de Direito."
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. Em caso de revelia, será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do CPC. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça)
Processo: 7030725-26.2021.8.22.0001
Classe: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)
Requerente: J.C.P.N.
Advogado:Advogado(s) do reclamante: LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR, SICILIA MARIA ANDRADE TANAKA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO SICILIA MARIA ANDRADE , ALLAN PEREIRA GUIMARAES
Requerido: VERLI NOETZOLD
Sede do Juízo: Fórum Geral César Montenegro, 4ª Vara de Família e Sucessões, Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: 3217 1246.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022
Técnico judiciário
(assinado judicialmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342
e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7016552-60.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: em segredo de justiça
Advogados do(a) AUTOR: ANA PAULA COSTA SENA - RO8949, MARIA LUIZA DE JESUS FEITOSA - RO8990
REU: em segredo de justiça
Advogados do(a) REU: EDUARDO MATHEUS MARTINS DA COSTA - RO11192, FABIO JULIO PERONDI SILVA - RO9826
Intimação PARTES - SENTENÇA
Ficam as PARTES intimadas acerca do dispositivo da sentença de ID 83084900: "[...] Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os. P.R.I. Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2022. (a) Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7057067-40.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: A L A DE M
Advogados do(a) AUTOR: BRUNO HENRIQUE HOLANDA DA COSTA MORAIS - RO11685, SERGIO HOLANDA DA COSTA MORAIS - RO5966
REU: R D A DE LIMA
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7022427-45.2021.8.22.0001
Classe : AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
REQUERENTE: D A S F
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA - RO0005120A
REQUERIDO: FERNANDA SERRAO DOS ANJOS
INTIMAÇÃO
Fica a parte REQUERIDA - REVEL, E. K. D. A. S. e outros, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOH7Y7i

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho - e-mail: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso: 7061372-67.2022.8.22.0001
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
REQUERENTES: MARLI RAMOS, LAIDE CRISTOVAO, AILTON CRISTOVAM
ADVOGADO DOS REQUERENTES: GECILENE ANTUNES FAUSTINO, OAB nº RO2474
SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Cumpram os autores os três primeiros parágrafos do requerido pelo Ministério Público em 5 dias.
Somente após o cumprimento destas diligências é que se apreciará os demais requerimentos formulados pelo MP.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022.
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho - e-mail: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso: 7032724-14.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: M. L. D. S.
ADVOGADO DO AUTOR: LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES, OAB nº RO10443
REU: C. S. A., C. S. A.
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Indefiro por ora a citação por edital, pois não retornaram todas as precatórias.
Até o momento não consta nos autos distribuição da precatória para comarca de Cachoeira do Anari, embora tenha sido remetido documentos à comarca.

Promova a CPE a expedição de precatória para a referida comarca, devendo providenciar a sua distribuição.
Cobre-se informações sobre a precatória de ID 78883658.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022.
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho - e-mail: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso: 7033510-92.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: R. P. D. S.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: L. A. D. C.
ADVOGADO DO EXECUTADO: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA, OAB nº RO4902
Vistos,
Proceda a CPE à retirada da prioridade de tramitação cadastrada, pois a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das previstas no art. 1.048 do CPC.
Trata-se de execução de alimentos.
Foram realizadas tentativas de bloqueio de valores e bens através dos sistemas Sisbajud, na forma do art. 854 do CPC.
Custas do art. 17 da Lei Estadual nº 3.896/16 com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade judiciária.
O bloqueio no Sisbajud retornou positivo, conforme anexo. O valor excedente foi liberado. Convolo o bloqueio em penhora. Intime-se o executado a se manifestar sobre o bloqueio no prazo de 5 (cinco) dias por meio de seu advogado.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022.
{{orgao_julgador.juiz}}
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho - e-mail: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso: 7069241-81.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: A. O. D. R.
AUTOR SEM ADVOGADO(S)
REU: O. S. D. O., A. O. O., A. R. O. D. R.
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Proceda a CPE à retirada da prioridade de tramitação cadastrada, pois a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das previstas no art. 1.048 do CPC.
Promova a CPE o cadastramento do advogado da parte autora conforme procuração de ID 81921435.
Após, intime-se a cumprir da decisão de ID 82561597.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022.
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho - e-mail: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso: 7066651-34.2022.8.22.0001
Classe: Interdição/Curatela
REQUERENTE: ELIZABETE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RENATA SALDANHA REGIS DE MELO, OAB nº RO9804, LILIAN FRANCO SILVA, OAB nº RO6524, INGRID JULIANNE MOLINO CZELUSNIAK, OAB nº RO7254
REQUERIDO: NEIDE GONCALVES DA SILVA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Emende-se a parte autora a inicial para juntar aos autos procuração em nome da requerente. Ressalte-se que, a procuração juntada ao ID 81486645 está em nome da requerida.
Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena do indeferimento da inicial.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022.
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho - e-mail: cpefamilia@tjro.jus.brProcesso: 7052301-46.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: L. M. O. D. S.
ADVOGADOS DO REQUERENTE: TIAGO JOSE ROTUNO VIEIRA, OAB nº RO9787, ROBERTO BARBOSA SANTOS, OAB nº AC4703
REQUERIDO: B. G. A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ELIZEU DOS SANTOS PAULINO, OAB nº RO6558, EVELIN DESIRE DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO10314
Vistos,
Trata-se de cumprimento de sentença relativo à obrigação de fazer consistente em pagamento de dívidas de IPTU e transferência de imóvel.
Devidamente intimado a cumprir a obrigação sob pena de multa diária de R$ 200,00 por dia até o limite de R$ 8.000,00, o executado não se manifestou.
A exequente informa o não cumprimento da obrigação pelo executado e pede a conversão em perdas e danos.
Traga a exequente a planilha de cálculo do débito devido em 5 (cinco) dias e requeira o que entender oportuno.
Quanto ao pedido formulado na petição de ID Num. 82961560, referente ao débito alimentar da filha menor, consigno que, para evitar tumulto processual, referido pedido deverá ser formulado em autos apartados, uma vez que aqui já tramita um cumprimento de sentença de obrigação de fazer.
Porto Velho/RO, 5 de novembro de 2022.
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1246
e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7017688-92.2022.8.22.0001
Classe : INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: CRISTINA SOARES NASCIMENTO
REQUERIDO: HERMINIA ADRIANA SOARES NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA
PRAZO: 10 (dez) DIAS
CURATELA DE:
Nome: HERMINIA ADRIANA SOARES NASCIMENTO
FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos que foi processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, a ação de CURATELA, em que CRISTINA SOARES NASCIMENTO, requer a decretação de Curatela de HERMINIA ADRIANA SOARES NASCIMENTO , conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) Julgo procedente o pedido de curatela e resolvo o mérito na forma do art. 487, I do CPC para nomear CRISTINA SOARES NASCIMENTO , como curador (a) de HERMINIA ADRIANA SOARES NASCIMENTO , para os atos de disposição patrimonial, observadas as limitações abaixo, assim como recebimento e administração de benefício previdenciário. Na forma do art. 755, I, do CPC/2015, fica AUTORIZADA a curadora a: a) receber os vencimentos ou benefício previdenciário do curatelado, nos termos do art. 1.747, II, do Código Civil. Outros valores que não aqueles (vencimentos e benefícios previdenciários), deverão ser depositados em conta poupança, somente movimentável mediante alvará judicial; b) representar o curatelado em órgãos administrativos e judiciais, em qualquer justiça e instância, para preservação de seu direito, sendo que qualquer valor recebido em ação administrativa ou judicial deverá ser depositado em conta poupança, igualmente movimentável mediante alvará judicial; c) gerenciar eventuais bens móveis e imóveis do curatelado, vedando-se emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (art. 1.782 do Código Civil). Outras situações particulares deverão ser reclamadas de forma individualizada e em ação oportuna. Todos os valores somente poderão ser utilizados em benefício exclusivo do curatelado, lembrando que a qualquer instante poderá a curadora ser instada para prestação de contas, pelo que deverá ter cuidado no armazenamento de notas, recibos, comprovantes etc. Expeça-se termo de curatela, especificando, EM DESTAQUE, as limitações e autorização contidas nesta decisão. Na forma do §3º do artigo 755 Código de Processo Civil, publique-se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, bem como no site do Tribunal de Justiça e na plataforma do CNJ onde devem permanecer por 6 meses. Embora não se tenha decretado interdição, entendo que deve ser inscrito em registro civil a nomeação de curador, pois há que se dar publicidade ao ato para garantir direitos de terceiros. Em aplicação analógica do disposto no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73). Custas pela autora com exigibilidade suspensa face a gratuidade judiciária concedida. P.R.I. Porto Velho , 17 de outubro de 2022. (a) Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Juiz de Direito."
Endereço do Juízo: Fórum Geral César Montenegro - 4ª Vara de Família e Sucessões, Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022
Técnico judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7072162-13.2022.8.22.0001
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

AUTOR: R.A.D.A.S. e outros
Advogados do(a) AUTOR: NELSON SERGIO DA SILVA MACIEL - RO624-A, JANIO SERGIO DA SILVA MACIEL - RO1950
Advogados do(a) AUTOR: NELSON SERGIO DA SILVA MACIEL - RO624-A, JANIO SERGIO DA SILVA MACIEL - RO1950
REU: S. V. B. D. S. e outros
Intimação AUTOR - DECISÃO
Fica a parte AUTORA intimada acerca da decisão de ID 83730938: "[...] Em segredo de justiça e com gratuidade. Proceda a CPE à retirada da prioridade de tramitação cadastrada, pois a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das previstas no art. 1.048 do CPC. Trata-se de ação oferta de alimentos. Designo audiência PRESENCIAL de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2023, às 8:45horas. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação até o início da audiência e intimem-se as partes. O não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento do feito e da parte requerida em revelia. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público. Se o (a) requerido (a) não tiver condições de contratar advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. A parte requerida poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Fica o (a) réu (ré) advertido (a) de que, se não apresentar contestação por intermédio de advogado ou defensor público, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas na inicial. Não havendo acordo, será realizada a oitiva das testemunhas, alegações finais e prolação da sentença. Advirtam-se também as partes de que, não havendo conciliação, o feito será instruído e julgado na mesma data, pelo que deverão comparecer à audiência acompanhadas das testemunhas que tiverem, sendo admitidas no máximo 03 (três) para cada parte, e trazê-las independentemente de intimação. A ausência injustificada à audiência de conciliação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, como prevê o §8º do art. 334 do CPC. Intimem-se o Ministério Público. O (a) autor (a) fica intimado da audiência na pessoa do (a) advogado (a), consoante o §3º do art. 334 do CPC. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/ARMP/CARTA PRECATÓRIA. OBSERVAÇÃO: A audiência será realizada de forma presencial no CEJUSC, localizado no 9º andar do Fórum Geral de Porto Velho César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, 777 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, 76820-838. Porto Velho/RO, 3 de novembro de 2022. (a) Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7032622-55.2022.8.22.0001
Classe : ARROLAMENTO SUMÁRIO
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA ALENCAR - RO0002998A
REQUERIDO: LUIZ CONRADO DE SOUZA NETO
INTIMAÇÃO AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOH7Y7i

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7024648-64.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: G. D. O. C.
Advogado do(a) AUTOR: MARCELO PASCOAL NOGUEIRA - RO8913
REU: J. F. S.
Advogado do(a) REU: DAVID ALEXANDER CARVALHO GOMES - RO6011
INTIMAÇÃO PARTES - RELATÓRIO PSICOSSOCIAL
Ficam as partes AUTORA e REQUERIDA através de seus advogados intimadas a manifestarem acerca do relatório psicossocial.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7027172-68.2021.8.22.0001
Classe : ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
REQUERENTE: MARIO JORGE DUARTE DE QUEIROZ e outros (4)
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA CAROLINE DIAS COCIUFFO VILLELA - RO7489
Intimação AUTOR - OFÍCIO JUNTADO
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar acerca do ofício, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender por oportuno.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7005156-23.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: N. R. D. S.
Advogados do(a) EXEQUENTE: DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996, VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO2479
EXECUTADO: J. B. DE S.
INTIMAÇÃO AUTOR
Considerando o decurso do prazo de validade do mandado de prisão fica a parte AUTORA intimada para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7030970-71.2020.8.22.0001
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: M. R.C. C. e outros (5)
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ALBINO CAMPELO DA SILVA - RO8450, KELVE MENDONCA LIMA - RO9609
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUILHERME DE CASTRO - RO8025, MARIA DA CONCEICAO AGUIAR LEITE DE LIMA - RO5932
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALBINO CAMPELO DA SILVA - RO8450
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALBINO CAMPELO DA SILVA - RO8450
INVENTARIADO: EMILIA DA COSTA CORREA DO NASCIMENTO
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7057632-38.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: M. L. DE A.
Advogado do(a) AUTOR: JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA - RO9290
REU: ALARICO SARUDAKI DE ABREU, BEATRIZ SARUDAKI DE ABREU, MARILENE SARUDAKI DE ABREU e WILLIAN SARUDAKI DE ABREU
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS FINAIS
Fica a parte REQUERIDA, através do seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOH7Y7i

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara de Família
Avenida Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone:(69) 3217-1342 e-mail: cpefamilia@tjro.jus.br
Processo : 7065753-21.2022.8.22.0001
Classe : INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: A. J. G. D. A.
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA - RO9290
REQUERIDO: Q. G. D. A.
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho : "[...]Vistos,Defiro a gratuidade judiciária.Considerando o laudo juntado aos autos, o qual atesta que a requerida é portadora de retardo cognitivo, CID10 , afirmando ser ela incapaz de gerir seus atos (ID 81310894), e que a requerente é irmã da requerida, verifico que estão presentes os elementos que autorizam a curatela provisória tão somente para representá-la junto ao INSS e IPAM e movimentação da conta bancária na Caixa Económica Federal.Dessa forma, defiro a antecipação de tutela e nomeio a autora A. J. G. DE A. como curadora provisória da requerida Q. G. DE A., apenas para representá-lo(a) perante o INSS e IPAM e o Banco Caixa Econômica Federal. Expeça-se o respectivo termo de curatela com validade de 180 (cento e oitenta) dias , consignando que é vedado ao curador contrair dívidas em nome do curatelado, comprometer ou autorizar descontos em seu benefício, salário ou pensão, assim como alienar bens móveis ou imóveis. Nos termos do art. 751 do Código de Processo Civil, designo audiência para entrevista da curatelanda para o dia 27 de Fevereiro de 2023 às 12:00 horas.Cite-se e intime-se a requerida. Advirta-se o requerido de que terá prazo de 15 (quinze) dias para impugnar o pedido.Tendo em vista o quadro clínico atestado por neurologista no ID 81310894, desde já nomeio Curador Especial na forma do art. 72, I, do CPC, o defensor público designado para tal. Intime-o da nomeação, dando-se vista para manifestação.Intimem-se as partes, o Ministério Público e o Curador Especial.O(a) autor(a) fica intimado(a) na pessoa do seu advogado, nos termos do §3º do art. 334 do CPC.SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/ARMP/CARTAPRECATÓRIA. OBSERVAÇÕES: A audiência será realizada de forma eletrônica, conforme autoriza o art. 193, art. 236, §3º, e art. 334, §7º, todos do CPC. As audiências são realizadas por meio do aplicativo Google Meet, disponível para celulares e computadores gratuitamente. As partes tem até 5 (cinco) dias antes da data da audiência para indicar o número de telefone para serem contatadas para recebimento do link para a realização da audiência. Segue o link de acesso à vídeo chamada: https://meet.google.com/bvp-ibpg-fkp. EXPEÇA A CPE O TERMO DE CURATELA PROVISÓRIO CONFORME DETERMINADO. Porto Velho/RO, 1 de novembro de 2022.Adolfo Theodoro Naujorks NetoJuiz de Direito."

1ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7033865-73.2018.8.22.0001
Assunto: Correção Monetária
Classe: Monitória
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
ADVOGADO DO AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL, OAB nº RO2894
REU: CLERLE PEREIRA DE SOUSA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 2.645,62
DECISÃO
Trata-se de ação onde a parte autora manifestou-se requerendo o prosseguimento do feito face o descumprimento do acordo realizado e homologado nos autos.
Deste modo, face o decurso do prazo para pagamento voluntário e o requerimento do credor, RETIFIQUE-SE A CLASSE PROCESSUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e intime-se a parte requerida para comprovar o respectivo pagamento da condenação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, a teor do disposto no artigo 523, § 1º do CPC e efetivação de penhora em seu desfavor.
Em caso de pagamento até o decurso do prazo ora concedido, desde já autorizo a expedição de Alvará em favor da parte autora e na sequência, determino que a parte autora seja intimada, por seu(a) advogado(a) constituído(a), para acessar o documento via sistema PJE e providenciar a respectiva impressão.
Ocorrendo a apresentação de impugnação pela parte requerida, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, devendo para tanto requerer o que entender de direito, pena de prosseguimento do feito no valor apontado na impugnação.
Existindo concordância da parte autora em relação ao valor apontado pela requerida na impugnação, intime-se para realizar o pagamento do valor reconhecido no prazo de 05 (cinco) dias.
Em caso de decurso do prazo ofertado à requerida sem comprovação do pagamento, ante o pedido de penhora, faça-se a conclusão dos autos.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: CLERLE PEREIRA DE SOUSA
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7018183-44.2019.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTORES: MANOEL DARIO DE LIMA, MARIA ANUNCIADA DE LIMA SILVA
ADVOGADOS DOS AUTORES: ANTONIA SILVANA PEREIRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5667A, ITALO SARAIVA MADEIRA, OAB nº RO10004
REU: VALERIO LUIZ DELLAGNELO, MARLENE TEREZINHA BARNACK, COMERCIO DE MADEIRAS DELAGNELO LTDA - ME, MADEIRAS VILA NOVA LTDA - ME
ADVOGADOS DOS REU: FERNANDO DA SILVA MAIA, OAB nº RO452, LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº SC22034, RAFAEL PIVA NEVES, OAB nº SC27850, TAIS CABRERA TALGINO, OAB nº SC49998, VITOR PENHA DE OLIVEIRA GUEDES, OAB nº RO8985, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 108.000,00
Despacho
Embora o Código de Processo Civil não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, de acordo com o novo diploma processual civil, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão (art. 9º, CPC).
Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (arts. 9º e 10, CPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório.
Por esse motivo, concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias para que as partes esclareçam se pretendem produzir outras provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do mérito.
À CPE: Exclua-se a DEFENSORIA PÚBLICA da representação do polo passivo, diante da habilitação do advogado constituído pelos requeridos Madeiras Vila Nova Ltda e Valério Luiz Delagnelo.
Após faça-se conclusão.

Intimem-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7008161-58.2018.8.22.0001
Assunto: Contribuição de Previdência Privada - Resgate
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO DO REQUERENTE: DAGUIMAR LUSTOSA NOGUEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO4120
REQUERIDO: LAURO CAMARA JARDIM FILHO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: EDSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, OAB nº RO1510A, MIZZI GOMES GEDEON, OAB nº MA14371
Valor: R$ 10.000,00
Considerando a existência de valores em conta judicial vinculada a este juízo, autorizo o levantamento da referida quantia pela parte e/ou seu advogado constituído com poderes e eventuais rendimentos até a data do saque efetivo.
OBSERVAÇÕES:
1) A parte favorecida deverá comparecer, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, à agência da Caixa Econômica Federal (agência: 2848), localizada na Avenida Nações Unidas, ao caixa presencial, munida de documentos de identificação com foto, para saque do valor creditado.
2) O alvará eletrônico deverá ser sacado em até 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, sob pena de transferência para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO, que desde já determino.
Intime-se a parte executada para se manifestar quanto à petição de id. 82947195.
Após, faça-se conclusão.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REQUERIDO: LAURO CAMARA JARDIM FILHO
REQUERENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7040213-10.2018.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: FERNANDO DA SILVA MAIA, OAB nº RO452, PAULINO PALMERIO QUEIROZ, OAB nº RO69684, PAULINO PALMERIO QUEIROZ FILHO, OAB nº RO3944A
EXECUTADO: FRANCISCO THEMONTIER BORGES DA SILVA BRASIL
ADVOGADO DO EXECUTADO: PAULO BARROSO SERPA, OAB nº RO4923
DESPACHO
Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença.
Na forma dos artigos 513 e 523, CPC/2015, intime-se a parte devedora para, querendo, efetuar e comprovar o pagamento voluntário da condenação, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) e, ainda, honorários advocatícios de cumprimento de sentença também fixados em 10%, salvo oposição de embargos. Deve ser frisado que em caso de não comprovação nos autos do pagamento eventualmente efetivado a parte executada estará sujeita a cobrança da multa e dos honorários de cumprimento de sentença.
A intimação se dará por meio do Diário da Justiça nos termos do § 2º do artigo 513 do CPC/2015, ou por meio eletrônico caso haja advogado cadastrado no sistema do PJE.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015.
Não havendo manifestação da parte executada nos prazos acima assinalados, o exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, apresentando planilha atualizada do débito e meio alternativo para execução, sob pena de extinção e arquivamento.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO ou qualquer outro instrumento válido para cumprimento da decisão.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Intimação de:
EXECUTADO: FRANCISCO THEMONTIER BORGES DA SILVA BRASIL, RUA BARÃO DO AMAZONAS 2614, - ATÉ 8269/8270 CASCALHEIRA - 76813-142 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015. Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à rua Padre Chiquinho 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7004022-58.2021.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Comercial
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MARGARIDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LUIS GUILHERME SISMEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº RO6700, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863
EXECUTADO: FAGNER TEIXEIRA DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 1.089,48
Decisão
Trata-se de Execução de Título Extrajudicial EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MARGARIDA em face deEXECUTADO: FAGNER TEIXEIRA DA SILVA.
A parte exequente requer suspensão do feito para tentativa de acordo com o executado, por ausência de bens penhoráveis.
DECIDO.
Analisando a sistemática processual adotada pelo Código de Processo Civil, destaca-se o art. 921, que versa sobre a suspensão da execução, in verbis:
Art. 921. Suspende-se a execução:
[...]
III - quando o executado não possuir bens penhoráveis;
§1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.
Dessa forma, determino a suspensão do feito por 1 ano, salientando que o processo poderá ser reativado a qualquer tempo a requerimento das partes.
Decorrido este prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 921 do CPC.
Cumpra-se.
Porto Velho, domingo, 6 de novembro de 2022
{{orgao_julgador.magistrado}}
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7050443-09.2021.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença.
Na forma dos artigos 513 e 523, CPC/2015, intime-se a parte devedora para, querendo, efetuar e comprovar o pagamento voluntário da condenação, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) e, ainda, honorários advocatícios de cumprimento de sentença também fixados em 10%, salvo oposição de embargos. Deve ser frisado que em caso de não comprovação nos autos do pagamento eventualmente efetivado a parte executada estará sujeita a cobrança da multa e dos honorários de cumprimento de sentença.
A intimação se dará por meio do Diário da Justiça nos termos do § 2º do artigo 513 do CPC/2015, ou por meio eletrônico caso haja advogado cadastrado no sistema do PJE.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015.
Não havendo manifestação da parte executada nos prazos acima assinalados, o exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, apresentando planilha atualizada do débito e meio alternativo para execução, sob pena de extinção e arquivamento.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO ou qualquer outro instrumento válido para cumprimento da decisão.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Intimação de:
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015. Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à rua Padre Chiquinho 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7022312-87.2022.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURIDICAS E DOS SERVENTUARIOS DE ORGAOS DA JUSTICA E AFINS, RONDONIA - CREDJURD
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA, OAB nº RO1246, MANUELA GSELLMANN DA COSTA, OAB nº RO3511
EXECUTADO: FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 18.824,49
DECISÃO
Nesta data expedi alvará eletrônico na modalidade de transferência, através da ferramenta “alvará eletrônico”, pela qual o juízo envia os dados da ordem bancária diretamente ao banco, o valor deverá ser levantado, com as devidas correções/rendimentos/atualizações até a data do saque efetivo.
OBSERVAÇÕES:
1) O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação, conforme síntese supracitada.
2) Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, fica a CPE autorizada a proceder com a expedição de alvará/ofício de transferência sem necessidade de nova conclusão do processo.
Após, faça-se conclusão para análise dos demais pedidos formulados no id. 81094804.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURIDICAS E DOS SERVENTUARIOS DE ORGAOS DA JUSTICA E AFINS, RONDONIA - CREDJURD
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7000947-16.2018.8.22.0001
Assunto: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTES: JOAO MIGUEL DIAS ARRAIS, LUCIENE SOUZA DIAS, ANA CAROLINE DIAS ARRAIS, JONAS DE SOUSA ARRAIS
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: ED CARLO DIAS CAMARGO, OAB nº RO7357
EXECUTADOS: PAMELA AIRES GOMES, ESTEFANE MARQUES SARAIVA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: CARL TESKE JUNIOR, OAB nº RO3297, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 373.899,59
DESPACHO
A penhora no rosto dos autos nº 1010654-02.2017.8.22.0501, que tramitam perante o Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca, restou positiva, tendo sido depositado em conta vinculada aos presentes autos o valor de R$ 4.460,21 pertencente à executada ESTEFANE MARQUES SARAIVA.
Considerando a efetivação da penhora, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a referida executada, querendo, apresentar impugnação.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:

Intimação de:
EXECUTADOS: PAMELA AIRES GOMES, ESTEFANE MARQUES SARAIVA
EXEQUENTES: JOAO MIGUEL DIAS ARRAIS, LUCIENE SOUZA DIAS, ANA CAROLINE DIAS ARRAIS, JONAS DE SOUSA ARRAIS
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7021857-59.2021.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Bancário, Contratos Bancários
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910, BRADESCO
EXECUTADO: ADRIANO MEDEIROS LOPES
ADVOGADO DO EXECUTADO: ADRIANO MEDEIROS LOPES, OAB nº RO2949
Valor: R$ 163.689,95
DESPACHO
O valor depositado nos autos pertence ao executado, considerando que toda a dívida foi incluída no acordo já homologado na sentença de id 83093750.
Assim, autorizo, via ALVARÁ ELETRÔNICO, que a parte exequente, ou seu Advogado(a), realize o saque do valor depositado em juízo, devendo comparecer à Agência 2848 da Caixa Econômica Federal, munido(a) de documento oficial com foto para solicitar o saque ou transferência do valor descrito ao final, no prazo de até 30 dias. Não é necessário imprimir esta decisão.
Intimem-se.
Após a praxe, arquivem-se os autos.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: ADRIANO MEDEIROS LOPES
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7070099-15.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: HOSPITAL 9 DE JULHO S/S LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: MAURICIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6429, MARCELO LONGO DE OLIVEIRA, OAB nº RO1096, IVANILSON LUCAS CABRAL, OAB nº RO1104, HOSPITAL 9 DE JULHO DE RONDONIA
REU: LAILA KARLA LIMA DUARTE, RAPHAEL COSTA DUARTE
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 14.820,07
DESPACHO
Presentes os requisitos legais, recebo a petição inicial.
Considerando a natureza da causa, determino que a CPE designe audiência de tentativa de conciliação junto ao CEJUSC-CÍVEL.
Considerando o Ato Conjunto nº 009/2020 - PR-CGJ, que institui o protocolo de ação e as medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, diante da Classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e com previsão de prorrogação do período de afastamento social, sobretudo com determinação de realização das audiências por videoconferência mediante sistema disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (STIC) do TJRO, e o Provimento da Corregedoria nº 18/2020, publicado no DJe de 25/05/2020, as audiências da unidade jurisdicional, serão realizadas por videoconferência.
Esclareço que a audiência será realizada através do aplicativo whatsapp ou Hangouts Meet. Para tanto, os advogados, defensores públicos e promotores de justiça deverão informar no processo, em até 05 dias antes da audiência, o e-mail e número de telefone para possibilitar a entrada na sala da audiência da videoconferência na data e horário preestabelecido. Seguindo os demais termos do Provimento da Corregedoria nº 18/2020.
Art. 2° Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual.
§ 1° As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual.
§ 2° Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência.

§ 3° Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
§ 4° Qualquer fato que tenha como consequência a impossibilidade de intimação daqueles que obrigatoriamente devem ser comunicados para participar da audiência por videoconferência implicará em movimentação do processo para deliberação do juiz natural.
Havendo acordo, este deve ser reduzido a termo pela conciliadora e assinado eletronicamente pelos advogados.
Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, destacando que o termo para oferecimento de contestação será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando a contagem a partir da data de audiência de tentativa de conciliação, caso frustrada, ressalvadas as hipóteses dos incisos II e III do art. 335, CPC/2015:
Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;
III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Caso as partes não queiram a realização da audiência preliminar por videoconferência deverão comprovar a situação de excepcionalidade devidamente justificada, caso o pedido seja da parte requerida o prazo para oferecimento da contestação será da data do protocolo de pedido de cancelamento.
Intime-se a parte autora por meio de seu advogado (art. 334, 3º, do CPC), via DJe.
Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para providências.
As partes ficam intimadas que o não comparecimento na audiência designada caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça e incidirá multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC), independentemente de eventual concessão de gratuidade da justiça (art. 98, § 4º, do CPC).
Frisa-se que as partes têm livre acesso à íntegra do processo diretamente pelo website do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Após, havendo contestação, intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, intime-se as partes para produção de provas, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
ADVERTÊNCIAS: Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz (a) de Direito
Citação de:
REU: LAILA KARLA LIMA DUARTE, RUA SAPOTI 1282 COHAB - 76808-032 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, RAPHAEL COSTA DUARTE, RUA SAPOTI 1282 COHAB - 76808-032 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação será de 15 (quinze) dias úteis, contados da audiência de conciliação ou de mediação; ou, no caso de desinteresse na realização de audiência de conciliação (art. 334, § 5º), deverá a parte requerida fazê-lo expressamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, ocasião em que o prazo para defesa se iniciará do protocolo da petição. Nos demais casos, o prazo iniciará a partir da juntada do comprovante de recebimento desta correspondência ao processo (Art. 335, I, II, III, CPC). Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078103-41.2022.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
EXECUTADO: ANDERSON DE LIMA ROCHA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 8.871,17
DESPACHO
Na forma dos artigos 319, 320 e 321 do CPC/2015, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a petição inicial a fim de:
- recolher as custas processuais iniciais, com guia vinculada ao processo, sob pena de indeferimento.
A Lei n. 3.896/2016, em seu artigo 12, estabelece que as custas iniciais serão de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa no momento da distribuição, ainda considerando que este procedimento tem rito específico, o montante de 2% deverá ser recolhido no momento da distribuição.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos em emendas.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7077892-05.2022.8.22.0001
Classe:Cumprimento de sentença
Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica, Penhora / Depósito/ Avaliação
EXEQUENTE: CARLA JAQUELINE MATEUS FURTADO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105
EXECUTADOS: GIOVANNI GUARIZI COSTA, EDUARDO JOSE PEDREIRA FRANCO DOS PASSOS SOBRINHO, LUIZ HENRIQUE GONCALVES DE CARVALHO FILHO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 50.797,96
DESPACHO
Altere-se a Classe para Desconsideração da Personalidade Jurídica.
Cadastre-se no polo passivo os sócios indicados na inicial e os advogados da empresa que estão na ação principal, se houver.
Associe-se no sistema e certifique-se nos autos principais de nº 7020315-45.2017.822.0001 , a interposição deste Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.
Suspendo o andamento do processo principal, nos termos do art. 134, § 3º do CPC.
Cumpridas as diligências acima. prossiga-se nos termos abaixo:
Cite-se o sócio (s) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC/15).
Este despacho servirá como carta/mandado, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo citada para se manifestar e requerer as provas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado ou do AR ao processo.
Adverte-se a parte requerida que se for acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude à execução, será considerada ineficaz em relação ao requerente (artigo 137, CPC/15).
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz (a) de Direito
Citação de:
EXECUTADOS: GIOVANNI GUARIZI COSTA, ALAMEDA FRANCISCO DE ASSIS ROSA SILVA 814, (JARDIM BRASIL) PORTO NOVO - 11667-300 - CARAGUATATUBA - SÃO PAULO, EDUARDO JOSE PEDREIRA FRANCO DOS PASSOS SOBRINHO, RUA ARTUR GOMES DE CARVALHO 193 PITUBA - 41810-640 - SALVADOR - BAHIA, LUIZ HENRIQUE GONCALVES DE CARVALHO FILHO, PRAÇA IGARATINGA 236, ED P DA 236 ED PP AP. 701 PITUBA - 41830-290 - SALVADOR - BAHIA
FINALIDADE: Citar a parte Requerida para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIAS: Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078892-40.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Promessa de Compra e Venda
AUTOR: MAGRITH MAIARA NUNES
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO ERNANE MARQUES DE FARIAS, OAB nº RO11455
REU: IVAN NASCIMENTO DE SOUSA, MARIA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 200.000,00
DESPACHO
Defiro a justiça gratuita, a parte autora juntou documentos que comprovam a sua hipossuficiência.
Presentes os requisitos legais, recebo a petição inicial.
Considerando a natureza da causa, determino que a CPE designe audiência de tentativa de conciliação junto ao CEJUSC-CÍVEL.
Considerando o Ato Conjunto nº 009/2020 - PR-CGJ, que institui o protocolo de ação e as medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, diante da Classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e com previsão de prorrogação do período de afastamento social, sobretudo com determinação de realização das audiências por videoconferência mediante sistema disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (STIC) do TJRO, e o Provimento da Corregedoria nº 18/2020, publicado no DJe de 25/05/2020, as audiências da unidade jurisdicional, serão realizadas por videoconferência.
Esclareço que a audiência será realizada através do aplicativo whatsapp ou Hangouts Meet. Para tanto, os advogados, defensores públicos e promotores de justiça deverão informar no processo, em até 05 dias antes da audiência, o e-mail e número de telefone para possibilitar a entrada na sala da audiência da videoconferência na data e horário preestabelecido. Seguindo os demais termos do Provimento da Corregedoria nº 18/2020.

Art. 2° Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual.
§ 1° As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual.
§ 2° Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência.
§ 3° Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
§ 4° Qualquer fato que tenha como consequência a impossibilidade de intimação daqueles que obrigatoriamente devem ser comunicados para participar da audiência por videoconferência implicará em movimentação do processo para deliberação do juiz natural.
Havendo acordo, este deve ser reduzido a termo pela conciliadora e assinado eletronicamente pelos advogados.
Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, destacando que o termo para oferecimento de contestação será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando a contagem a partir da data de audiência de tentativa de conciliação, caso frustrada, ressalvadas as hipóteses dos incisos II e III do art. 335, CPC/2015:
Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;
III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Caso as partes não queiram a realização da audiência preliminar por videoconferência deverão comprovar a situação de excepcionalidade devidamente justificada, caso o pedido seja da parte requerida o prazo para oferecimento da contestação será da data do protocolo de pedido de cancelamento.
Intime-se a parte autora por meio de seu advogado (art. 334, 3º, do CPC), via DJe.
Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para providências.
As partes ficam intimadas que o não comparecimento na audiência designada caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça e incidirá multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC), independentemente de eventual concessão de gratuidade da justiça (art. 98, § 4º, do CPC).
Frisa-se que as partes têm livre acesso à íntegra do processo diretamente pelo website do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Após, havendo contestação, intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, intime-se as partes para produção de provas, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
ADVERTÊNCIAS: Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
Citação de:
REU: IVAN NASCIMENTO DE SOUSA, FRANCISCO FURTADO 124 NOVO HORIZONTE - 76860-000 - CANDEIAS DO JAMARI - RONDÔNIA, MARIA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA, RUA JACY PARANÁ 2738, AP 205 ROQUE - 76804-430 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação será de 15 (quinze) dias úteis, contados da audiência de conciliação ou de mediação; ou, no caso de desinteresse na realização de audiência de conciliação (art. 334, § 5º), deverá a parte requerida fazê-lo expressamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, ocasião em que o prazo para defesa se iniciará do protocolo da petição. Nos demais casos, o prazo iniciará a partir da juntada do comprovante de recebimento desta correspondência ao processo (Art. 335, I, II, III, CPC). Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7079105-46.2022.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Contratos Bancários
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADOS: ELIS REGINA DOS SANTOS SOUZA, GILBERTO WENZEL, HELIO SOUZA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 162.139,25
DESPACHO
Custas recolhidas por guia avulsa, associe-se a guia no sistema de custas.
Presentes os requisitos legais, recebo a petição inicial.
Cumpridos os requisitos do art. 700, § 2º, CPC/2015, defiro a expedição de mandado de pagamento, determinando-se a citação/intimação da parte requerida para que comprove nos autos o cumprimento da obrigação, cujo débito deverá ser acrescido de honorários advocatí-

cios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, anotando-se que em caso de cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 dias, a parte requerida restará isenta do pagamento das custas processuais.
OBSERVAÇÃO: A parte requerida poderá ofertar, caso queira, embargos à monitória nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da juntada da carta/mandado de citação/intimação nos autos, o qual independerá de prévia segurança do juízo, podendo a parte requerida alegar todas as matérias de defesa aplicáveis ao procedimento comum (art. 336/337, CPC/2015).
ADVERTÊNCIA: Em caso de não cumprimento da obrigação e não havendo interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial do CPC/2015.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
Citação de:
EXECUTADOS: ELIS REGINA DOS SANTOS SOUZA, GILBERTO WENZEL, HELIO SOUZA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: CITAR a parte requerida para que PAGUE a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias conforme art. 701 do CPC/2015, podendo oferecer embargos no mesmo prazo (art. 702 do CPC/2015).
ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentação de defesa ou cumprimento do mandado de pagamento, além do pagamento de honorários advocatícios é de quinze dias, contados da data da juntada do aviso de recebimento/mandado nos autos. Não sendo apresentado embargos à monitória, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
OBSERVAÇÃO: Caso a parte ré cumpra o pagamento no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento ao processo, ficará isenta das custas processuais (art. 701, §1º, CPC/2015). Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à rua Padre Chiquinho 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO.
Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7007072-92.2021.8.22.0001
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Liminar
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: RAIMUNDO NONATO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO AUTOR: FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO4494
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor: R$ 13.200,00
Despacho
Intime-se o INSS para se manifestar sobre a petição de id. 83298713, no prazo de 15 dias.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
Sirva cópia desta decisão como carta/mandado.
Intimação de:
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 271, - ATÉ 310 - LADO PAR KM 1 - 76804-110 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7021104-05.2021.8.22.0001
Assunto: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: HOSANA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO DO AUTOR: JOSIMA ALVES DA COSTA JUNIOR, OAB nº RO4156
REU: SILVIO PEREIRA BORGES, WANDERSON PACHECO ALMEIDA
ADVOGADOS DOS REU: SILVANA MARA RECH, OAB nº RO9035, BLUCY RECH BORGES, OAB nº RO4682A
Valor: R$ 33.370,24
DECISÃO
Trata-se de ação indenizatória ajuizada por HOSANA DA SILVA MONTEIRO em face de WANDERSON PACHECO DE ALMEIDA e SILVIO PEREIRA BORGES, ambas as partes qualificadas nos autos.
Em síntese, narra a autora que, no dia 27/02/2021, por volta das 18h20min, a requerente trafegava pela av. Calama, quando ao cruzar pela Rua Guaporé, foi abalroada pelo veículo DODGE RAM 2500, ano 18/18, cor Branca, placa QLY-0604/AC, de propriedade do segundo requerido, e conduzido pelo primeiro requerido.
Menciona que o acidente lhe causou danos materiais, morais e estéticos, pois sofreu diversas lesões. Pleiteia em juízo a reparação, atribuindo à causa o valor de R$ 33.370,24 (trinta e três mil, trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).
Recebida a inicial e deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora (ID 57677210).
Citados, os requeridos apresentaram contestação. Arguiram preliminares. No mérito, pugnaram pela total improcedência dos pedidos formulados na inicial.

O requerido Wanderson alega as preliminares de ilegitimidade ativa e inépcia da petição inicial. E o requerido Silvio, por sua vez, alega incompetência do Juízo, ilegitimidade ativa da autora e a sua ilegitimidade passiva para figurar como réu na ação.
Ambos os requeridos pugnaram pela denunciação à lide da Seguradora Liberty Seguros.
Houve réplica.
Inicialmente, tendo em vista que a petição inicial preenche os requisitos legais, nos termos do art. 319 e seguintes do CPC, não há que falar em inépcia da petição inicial. No caso em tela, a parte autora indicou na inicial os fatos, fundamentos, e o pedido, de maneira clara e objetiva, motivo pelo qual rejeito a preliminar suscitada pelo requerido.
Os documentos que instruem a petição inicial demonstram que a autora conduzia o veículo no momento do acidente, o que lhe confere legitimidade ativa para a propositura da ação indenizatória.
Em análise ao documento de ID 57248863 - Pág. 1, embora no CRLV do veículo conste como proprietário João da Rocha, por meio do DUT é possível perceber a aquisição e a posse do veículo pela requerente. Ademais, o referido documento possui reconhecimento de firma no dia 10/12/2020 e o seu preenchimento ocorreu antes do acidente. Por tais argumentos, afasto a preliminar de ilegitimidade ativa da autora.
Quanto a alegação de ilegitimidade passiva do requerido Silvio para figurar no polo passivo da ação, pondero que o proprietário responde solidariamente pelos danos causados pelo condutor de seu veículo, não havendo que se falar em sua ilegitimidade passiva.
Desta maneira, rejeito a preliminar suscitada.
Com relação a preliminar de competência, cumpre ressaltar que o processamento da ação perante o Juizado Especial é opção do autor, que pode, se preferir, ajuizar sua demanda perante a Justiça Comum.
Sobre o tema:
EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - JUIZADOS ESPECIAIS - FACULDADE DO AUTOR - EXEGESE DO ART. 3º, § 3º DA LEI Nº. 9.099/95. O ajuizamento da ação perante o juizado especial é uma opção da parte autora (art. 3º, § 3º, da Lei 9.099/95). Impedir a autora de optar pela Justiça Comum seria desrespeitar o princípio constitucional do direito de ação contido no art. 5.º, inciso XXXV da CF/88.
(TJ-MG - CC: 10000180762692000 MG, Relator: Claret de Moraes, Data de Julgamento: 18/09/2018, Data de Publicação: 28/09/2018)
Ante o exposto, sendo opção do autor ajuizar a demanda perante a Justiça Comum, considero este Juízo da 1º Vara Cível de Porto Velho competente para julgar e processar o feito, em razão da natureza da demanda.
Assim, também rejeito a preliminar.
A parte requerida denunciou à lide a Seguradora Liberty Seguros.
A intervenção de terceiros na modalidade de denunciação da lide tem previsão no art. 125 do CPC. A requerida promove a denunciação com base no inciso II que prevê o seguinte:
Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:
II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.
A denunciação fundada em contrato de seguro, é perfeitamente cabível, haja vista que no caso de procedência do pedido a seguradora está obrigada pelo contrato de seguro e nos seus limites a indenizar o prejuízo da requerida. A requerida acostou aos autos apólice de seguro (ID 65894218). Assim, defiro a denunciação à lide em relação à seguradora Liberty Seguros.
Cite-se Liberty Seguros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 61.550.141/0001-72, sediada na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº. 6.011, bairro C. Montes, CEP. 04571-020, São Paulo – SP, por carta AR, para contestar o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Vindo a defesa, abra-se vistas à autora para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Ainda, ficam intimadas as partes para esclareçam se pretendem produzir outras provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do mérito. Prazo: 10 (dez) dias.
Cumpridas as determinações acima, faça-se conclusão dos autos para deliberações.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: SILVIO PEREIRA BORGES, WANDERSON PACHECO ALMEIDA
AUTOR: HOSANA DA SILVA MONTEIRO
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7014163-05.2022.8.22.0001
Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO OLIVEIRA DUTRA, OAB nº BA55741, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
REU: ALEX SANDRO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO DO REU: MIQUEIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB nº MT30409O
SENTENÇA
Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO PAN S.A. em face de ALEX SANDRO BATISTA DE SOUZA.
A parte autora aduz que forneceu um financiamento Mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens sob n.089891815, firmado em 23/03/2021 a ser pago em 60 prestações mensais e sucessivas, no valor de R$ 1.783,10, para aquisição de Bem, Marca

VW, modelo GOL 1.0L MC4, chassi n.º 9BWAG45U1NT014763, ano de fabricação 2021 e modelo 2022, cor BRANCA, placa QTE5A32, renavam 01263249075, garantido por Alienação Fiduciária. A parte requerida se tornou inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 23/08/2021, com saldo devedor em aberto no valor de R$ 101.348,19 até a propositura da demanda. Juntou documentos.

Deferida liminar de busca e apreensão (id. 72964678), depositando-se o bem em poder da parte autora (id. 82406794).

A parte requerida apresentou contestação c/c reconvenção (id. 82549581), requerendo gratuidade de justiça e nulidade da constituição em mora, pois ausente nesse caso, e no mérito dispõe que em garantia das obrigações assumidas, transferiu em alienação fiduciária o bem identificado no supramencionado contrato. Aduz que o percentual de juros mensais pactuados está excessivamente alto, em desconformidade aos estabelecidos pelo Banco Central, requerendo seja o contrato declarado abusivo e, em consequência, que seja afastada a mora, com a fixação de 50% sobre o valor financiado disposta no DL 911/69. Juntou documentos.

Réplica e contestação à reconvenção no id. 83680766, arguindo pelo não cabimento de discussão das cláusulas contratuais em ação de busca e apreensão, dentre outros argumentos afastando o direito do requerido reconvinte.

É o relatório. Decido.

No presente caso concreto, a questão de mérito dispensa a produção de prova em audiência, logo, há que se promover o julgamento antecipado da causa, na forma do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Antes da adentrar ao mérito, passo a analisar questões preliminares.

O requerido postula os benefícios da gratuidade de justiça, anexando aos autos carteira profissional sem constar vínculo empregatício ativo, além de declarações de isento do imposto de renda relativos aos anos de 2021 e 2022.

Em réplica, a parte autora impugnou o pedido, sob a justificativa que adquiriu um bem de R$ 66.990,00, com prestações de R$ 1.783,10, o que por si só demonstra que não se trata de pessoa que faça jus ao benefício postulado.

É cediço que é ônus da parte, provar aquilo que alega, ou seja, era dever da parte autora provar que o requerido detém condições de arcar com as custas processuais, porém não é o que ocorre.

No caso em tela, há mera afirmação de que a requerida não é hipossuficientes na forma da lei a fim de poder ser beneficiada pela gratuidade de justiça, não tendo o impugnante trazido qualquer material comprobatório, indo de encontro também com o disposto no artigo 7º da Lei 1060/50, que dispõe:

“Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.” Partindo-se da premissa de quem alega tem de provar, a parte autora não cumpriu o ônus que lhe competia. Se realmente visava à revogação do benefício, que trouxesse um mínimo de prova sobre a alegada situação financeira do requerido, para que, a partir disso, se procedesse a apurada investigação.

Outrossim, a parte autora se baseia na situação financeira à época da formalização do contrato, ocorre que nas datas atuais, a parte requerida pode não possuir o mesmo poderio econômico de antigamente, como também pode ter deixado de auferir rendas que possuía ao tempo do financiamento.

Neste sentido, vejamos a seguir um julgado acerca do referido assunto:

IMPUGNAÇÃO AO DEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ABONAMENTO PELO BENEFICIADO – INDEFERIMENTO - Para que reste deferido o pedido de impugnação à assistência judiciária gratuita, imprescindível a comprovação de que o impugnado possua condições de arcar com o pagamento dos ônus sucumbenciais, conforme art. 7° da Lei n. 1.060/50. [...] A prova a fundamentar a retirada do benefício há de ser segura, ou seja, convincente de que a parte contrária possui condições financeiras, não se prestando mera alegação, já que o ônus probandi, conforme já aludido, cabe ao impugnante.” (AC 2000.011484-7, Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. Em 22.02.2001). Dessa forma, tenho que não estando comprovado que o requerido pode arcar com as custas processuais e, com base no artigo 7º da Lei 1060/50, concedo o benefício de assistência judiciária gratuita diante da presente situação econômica da parte ré.

Aduz o requerido não ter sido notificado extrajudicialmente quanto à mora das parcelas, em consonância ao Decreto-Lei 911/69.

Afirma que houve falsificação de assinatura do recebedor, pois sua esposa tem assinatura diversa e outro número de documento, diferentemente do que consto no AR anexado aos autos.

Verifico que no caso, o AR foi encaminhado ao endereço constante do contrato.

No entanto, o Agente de Correios, com base na sua liberalidade, ou por motivos que não constam dos autos, informou o nome da pessoa que recebeu o AR e documento de identificação.

É de se notar que no campo relativo à “assinatura do recebedor” inexiste qualquer rubrica e, em contrapartida, no campo “nome legível do recebedor” há a informação do profissional, consignando para quem foi entregue a correspondência, ou seja, para a esposa do requerido, sendo que o nome informado no documento é o da esposa, como este informou nos autos.

Desta forma, não há se falar em falsificação de assinatura, pois ausente, e nem tão pouco realização de perícia grafotécnica, pois as informações apostas no documento foram feitas pelo Agente de Correios, constando, inclusive seu carimbo e matrícula no AR.

Por fim, há presunção de veracidade do quanto declarado no documento pelo Agente de Correios, pois o requerido não trouxe aos autos, informações que pudessem repelir a entrega da correspondência à sua esposa, ônus que lhe incumbia nos termos do artigo 373, II do CPC.

Reconheço como concretizada a notificação extrajudicial.

E por fim, na análise das questões preliminares, defende o autor em contestação à reconvenção que a ação de busca e apreensão não permite revisão de cláusulas, devendo-se discutir a matéria em processo apartado.

Entretanto, sabe-se que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 801.374/RJ, de Relatoria Ministra NANCY ANDRIGHI, já consolidou o entendimento de que a matéria relativa à revisão de cláusulas contratuais apontadas como abusivas pode ser arguida em contestação na ação de busca e apreensão. Eis a ementa:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECONVENÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. ADMISSIBILIDADE. ART. 315 DO CPC. Consolidou-se o entendimento no STJ de que é admitida a ampla defesa do devedor no âmbito da ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, seja pela ampliação do objeto da discussão em contestação, a partir do questionamento a respeito de possível abusividade contratual; seja pela possibilidade de ajuizamento de ação revisional do contrato que deu origem à ação de busca e apreensão, que, por sua vez, deve ser reunida para julgamento conjunto com essa. Nada impede - e é até mesmo salutar do ponto de vista processual - o cabimento de reconvenção à ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, para pleitear a revisão do contrato, bem como a devolução de quantias pagas a maior . Recurso especial conhecido e provido.”(REsp 801.374/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/04/2006,DJ 02/05/2006,p.

327) (Destaquei) Portanto, perfeitamente cabível a reconvenção à ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária, para pleitear a revisão do contrato.
Rejeito a arguição.
Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, procedo, doravante, ao exame do mérito.
A alienação fiduciária é uma modalidade contratual em que o comprador transfere a propriedade do bem como garantia do financiamento, contudo, essa transferência tem apenas caráter fiduciário.
Assim, quem está concedendo o financiamento, fica apenas com a propriedade fiduciária e com a posse indireta, permanecendo o devedor como possuidor direto da coisa, até completar o pagamento da última prestação. Se o devedor não cumpre com sua obrigação de pagar o financiamento, a propriedade é consolidada no patrimônio do credor e este, pode promover a venda do bem, ficando autorizado a se apropriar do valor correspondente ao seu crédito.
O contrato firmado entre os litigantes é crédito bancário com garantia do veículo acima descrito, como se verifica na cópia juntada no id. 72574613.
Nesse contrato, está nítido que as partes pactuaram, no item 8 "Alienação Fiduciária" que o financiado ficava ciente de que o veículo dado em garantia era conferido em alienação fiduciária ao credor.
Desse modo, evidente que a simples inadimplência ocorrida, já gera o direito de cobrança das parcelas vincendas e, via de consequência, a busca e apreensão do objeto do contrato, como ocorreu no caso em apreço (id. 61697673).
A jurisprudência do nosso Tribunal de Justiça assim asseverou:
Ação de busca e apreensão. Alienação fiduciária. Rescisão contratual. A efetivação de busca e apreensão acarreta, como consequência lógica, a rescisão contratual, em razão da consolidação da posse e do domínio em favor do credor fiduciário em face do inadimplemento do devedor. (APELAÇÃO 702338-41.2016.822.0001. Rel. Kiyochi Mori, TJRO: 2ª Câmara Cível, julgado em 11/10/2017). Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Teoria do adimplemento substancial. Inaplicabilidade. Entendimento do STJ. Ação procedente. Nos contratos de alienação fiduciária com veículo como garantia, segundo entendimento jurisprudencial firmado no STJ, é inaplicável a teoria do adimplemento substancial, devendo ser julgada procedente a ação de busca e apreensão quando não há o pagamento integral do débito após a execução da liminar.(Apelação 0024182-73.2014.822.0001, Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 30/11/2017. Publicado no Diário Oficial em 11/12/2017.) O contrato prevê no item 13.1: "13.1) CONCORDO que no caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida nesta CCB, que resulte no seu vencimento antecipado, deverei entregar o BEM ao CREDOR", ou seja, em caso de inadimplemento da parte devedora, subentende-se que concorda com os termos estipulados em contrato, notadamente no tocante à entrega do véiculo.
Esses fatos, são suficientes para acolhimento do pedido inicial, uma vez que presentes todos os requisitos legais. A autora comprovou a existência do negócio jurídico firmado entre as partes e que a requerida estava ciente de todas as cláusulas contratuais.
Desta forma, procedente a pretensão da autora, diante da inadimplência da requerida, fato não negado por ela.
RECONVENÇÃO
Passo a apreciação dos pedidos reconvencionais.
As partes firmaram o seguinte contrato abaixo relacionados. Afirma a requerida/reconvinte que há abusiva aplicação de juros remuneratórios no contrato firmado entre as partes, uma vez que os valores cobrados estão muito acima dos praticados pelo mercado, bem como efetuou a cobrança indevida de custo do registro, tarifa de cadastro, registro de contrato, do seguro prestamista, cobrança de IOF e IOF adicional, taxas e encargos embutidos, capitalização de juros, comissão de permanência, composição do CET, juros moratórios, da repetição e compensação dos valores cobrados a maior.
Contrato n.º 089891815
- Valor a financiar: R$ 66.990,00
- Registro do Contrato: R$ 417,36.
- Seguro: R$ 1.450,00.
- Tarifa de Cadastro: R$ 652,00.
- IOF: R$ 0,00
- IOF Adicional: R$ 1.732,54
- Taxa de juros mensais: 2,19%.
- Taxa de juros anual: 29,66%.
- CET: a.m 2,50% e a.a 34,56%
- Valor da prestação: R$1.783,10
- Periodicidade: Mensal
- Quantidade: 60.

Está consolidado o entendimento de que as Instituições Financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura, como dispõe a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO CONTRATUAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. INAPLICÁVEL LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE POSTERIOR À MP 2.170-36/2001 E PACTUADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. PROVIMENTO NEGADO. 1. É inviável o recurso especial quando ausente o prequestionamento, sequer implícito, do dispositivo da legislação federal apontado como violado, conforme preconizado nas Súmulas 282 e 356 do STF. 2. A eg. Segunda Seção do STJ, em sede de julgamento de recurso especial repetitivo, firmou tese de que: "a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (REsp 1.061.530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe de 10/03/2009). 3. De igual modo, a Segunda Seção, também em julgamento de recurso especial repetitivo representativo da controvérsia, decidiu que "é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada" (REsp 973.827/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe de 24/09/2012). 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 840696 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2016/0003759-7. Rel. Ministro RAUL ARAÚJO. Julgado em 03/05/2016) (grifei). No mesmo sentido:

CONTRATO BANCÁRIO. FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TARIFA DE CADASTRO. Inexistindo ilicitudes ou eventos imprevisíveis incidentes na contratação, impõe-se a manutenção dos termos do contrato. Segundo o STJ, as instituições financeiras não se sujeitam à limitação estipulada na Lei de Usura (Súmula 596/STF), sendo certo que, na esteira dos precedentes desta Corte, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade apta a possibilitar a revisão das taxas contratadas. O STJ, por meio da Segunda Seção, em julgamentos de recursos repetitivos (art. 543-CPC/73), conhecidos como recursos repetitivos, firmou o entendimento da possibilidade da cobrança de capitalização de juros mensal, desde que pactuado no contrato e que a taxa anual de juros seja superior a multiplicação da taxa de juros mensal multiplicada por seu duodécuplo. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7003073-55.2017.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 26/09/2019) (grifei). In casu, a taxa de juros estabelecida pela instituição financeira foram os acima apontados, índices estes que não se configuram abusivos, uma vez que não estão adstritos à limitação de 12% ao ano e era de conhecimento prévio da parte.

À vista disso, não se pode qualificar como abusiva a taxa pactuada (2,19% a.m e 29,66% a.a), tendo em vista que esta se encontra dentro dos índices praticados no mercado financeiro, à época da contratação (23/03/2021) em operações similares, conforme consulta realizada no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, as taxas mensais variam na data do empréstimo de 0,07% a 7,70% a.m e as taxas anuais variam de 0,86% a 143,67% (https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico/).

Destaca-se que o próprio Banco Central veicula ponderação no sentido de que as taxas de juros de uma instituição financeira, em uma mesma modalidade, variam de acordo com diversos fatores de riscos envolvidos nas operações, tais como o valor e a qualidade das garantias apresentadas na contratação do crédito, o valor do pagamento dado como entrada da operação, o histórico e a situação cadastral de cada cliente, o prazo da operação, entre outros.

Com efeito, em consonância com o entendimento do STJ, apenas deve ser considerada abusiva a taxa de juros que supere em uma vez e meia, ou seja, 50% a média praticada no mercado. Isso porque a diferença inferior a este percentual (50%) em relação à taxa média do mercado não é hábil a refletir a existência de abusividade ou a acarretar onerosidade excessiva ao contratante, constituindo efeito natural da concorrência de mercado e das práticas comerciais.

Portanto, deve permanecer a taxa de juros remuneratórios prevista no contrato objeto desta ação, já que não ultrapassa uma vez e meia a taxa média de mercado, não havendo que se falar em abusividade e, consequentemente, em limitação.

Já no tocante à capitalização de juros é permitida pela legislação brasileira, conforme se observa:

"É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que expressamente pactuada e em contratos firmados após a data da publicação da Medida Provisória n. 1963-17, de 31.03.00 (reeditada sob o n. 2170-36, de 23.08.01)". O contrato apresentado pela parte autora dispõe taxa de juros no importe de 2,19% ao mês e de 29,66% ao ano, com CET de 2,50% a.m e 34,56% a.a. Sendo assim, não há ilegalidade na capitulação de juros cobrada pelo banco requerido. Nesse sentido:

"A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. Para isso, basta que, no contrato, esteja prevista a taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal. Os bancos não precisam dizer expressamente no contrato que estão adotando a "capitalização de juros", bastando explicitar com clareza as taxas cobradas." Por outra via, em que pese, ser possível a revisão contratual em Ação de Busca e Apreensão, como se infere das disposições contidas no artigo 3º, §§ 3º e 4º, do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação conferida pela Lei n. 10.931/2004, ressalte-se que, antes mesmo da edição da lei citada, que expressamente passou a admitir a ampla discussão sobre cláusulas contratuais, o colendo Superior Tribunal de Justiça já entendia ser possível a revisão das cláusulas contratuais abusivas na Ação de Busca e Apreensão, impugnadas em sede de contestação ou reconvenção.

No entanto, considero que, apesar de superada a questão relativa aos juros, apesar de não ser a linha principal de julgamento adotado por este juízo nesse momento, mas a título de esclarecimento, torna-se incabível a revisão das cláusulas contratuais no caso em apreço, uma vez que o requerido não promoveu o depósito integral, elisivo da mora, de modo a evitar a consolidação da propriedade e posse plena do veículo em favor do banco autor.

Conforme estabelece o artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, no prazo de cinco dias contados da busca e apreensão 'o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus'.

E nessa linha de raciocínio, que o consigno na presente fundamentação, a fim de elucidar, que apenas quando houver o pagamento da dívida, com base nos valores descritos na inicial, é que o devedor fiduciante, em sua resposta, ficaria autorizado a requerer eventuais ressarcimentos ou discutir a ilegalidade de cláusulas do contrato de alienação fiduciária.

Reitero que esse não foi o fundamento principal da improcedência do pedido da reconvenção, até porque, mesmo a parte requerida pretendendo rever as cláusulas contratuais, não fez o requerimento de ressarcimento de valores, motivo pelo qual, a análise dos juros se inseriu em questão principal de análise.

Esclareço, por fim, que é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentário sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio, cumprindo-se os termos do artigo 489 do CPC, não infringindo o disposto no §1º, inciso IV, do aludido artigo.

No mesmo sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 SPAgRg, Rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v. u., DJU 17.8.98, p. 44).

O Código de Processo Civil previu que o julgador deve exercer o convencimento motivado e fundamentado, mantendo o entendimento de que nem todas as questões suscitadas pelas partes precisam ser enfrentadas, salvo se estiverem aptas para infirmar a conclusão do julgado.

Prejudicadas ou irrelevantes as demais questões dos autos.

Posto isso, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por BANCO PAN S.A. em face de ALEX SANDRO BATISTA DE SOUZA, ambos qualificados nos autos e, em consequência, CONSOLIDO nas mãos da parte autora a posse plena e exclusiva do bem descrito e caracterizado na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva.

JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção, formulada pela parte requerida ALEX SANDRO BATISTA DE SOUZA.
CONDENO, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) nos termos do §2º do art. 85 do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa, por força do disposto no artigo 98, §3°, do mesmo diploma legal.
Faculto a venda do bem pela parte autora, na forma do art. 2º do DL n. 911/69.
Cumpra-se o disposto no §1º do art. 3º do DL supracitado, oficiando-se ao Detran-RO, comunicando estar a parte requerente autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar.
Extingo, portanto, o presente feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. I do CPC.
Transitada em julgado a presente decisão e nada mais requerido, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7055135-27.2016.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Einstein Instituição de ensino Ltda. EPP
Advogado do(a) EXEQUENTE: IGOR JUSTINIANO SARCO - RO7957
EXECUTADO: ERIKA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7078032-39.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR
Advogados do(a) AUTOR: TATIANE ALENCAR SILVA - RO11398, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO0003766A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO0000656A-A
REU: ALEONE BRITO, ANDREY YURI GONCALVES DE LIMA
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83810613 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/02/2023 08:30

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7012450-34.2018.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - SP156187, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
EXECUTADO: RENAN ALCANTARA BRAGA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7020245-52.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
EXECUTADO: LAVOYER ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA - RO0005120A
Advogado do(a) EXECUTADO: VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA - RO0005120A
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7027898-76.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE PAIVA CALIL - RO2894
REQUERIDO: RICARDO SANTOS BARROSO
INTIMAÇÃO EXEQUENTE/EXECUTADO - DEPÓSITO JUDICIAL Ficam as partes intimadas, por meio de seus patronos, a manifestarem-se no prazo de 05 dias sobre os valores em conta judicial, conforme comprovado nos autos. Em igual prazo devem informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entenderem de direito. Caso, opte por transferência bancária deverá informar os dados bancários, os quais devem estar de acordo com a procuração nos autos.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7059424-27.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MANOEL LUIZ GUIMARAES FILHO
Advogados do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS - RO9783, OCTÁVIA JANE LÉDO SILVA - RO1160, RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA - RO0005565A
REU: ANGELA ALVES VASCONCELLOS
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7055855-81.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA - RO5398-A
REU: ANDERSON MAGALHAES RODRIGUES
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7010609-67.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A

EXECUTADO: LANDER ADRIEN VIEIRA DE MATOS OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - DISTRIBUIR PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada a retirar a Carta Precatória e comprovar a distribuição em 10 (dez) dias, ficando a seu encargo o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme a legislação do respectivo Tribunal, bem como o acompanhamento da diligência, devendo manter este Juízo informado quanto ao estágio/andamento da referida carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7041517-44.2018.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS - RO8173
EXECUTADO: DARCICLEI SILVA ALVES
Intimação AUTOR - ALVARÁ NÃO SACADO
Considerando o alvará judicial com prazo de validade expirado, fica a parte EXEQUENTE intimada, por seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.
Para qualquer dos casos, deverá a parte recolher custas de repetição do ato CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016, exceto se beneficiário da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7063143-80.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDP TRANSMISSAO NORTE S/A
Advogados do(a) AUTOR: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059, FELIPPE FERREIRA NERY - AC3540
REU: WILLIAN CHARLES MENONCIN
Intimação AUTOR - MANDADO PARCIAL
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7067105-48.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: GABRIEL GUILHERME SOARES MONTEIRO
Advogado do(a) AUTOR: BRUNO CEFAS FIGUEIROA DE FRANCA RAMALHO - RO8658
REU: AGUIA FINANCIAMENTOS DE VEICULOS EIRELI e outros (4)
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo ID 83237959 e ID 83237958. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7077892-05.2022.8.22.0001
Classe:Cumprimento de sentença

Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica, Penhora / Depósito/ Avaliação
EXEQUENTE: CARLA JAQUELINE MATEUS FURTADO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FABIO HENRIQUE FURTADO COELHO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5105
EXECUTADOS: GIOVANNI GUARIZI COSTA, EDUARDO JOSE PEDREIRA FRANCO DOS PASSOS SOBRINHO, LUIZ HENRIQUE GONCALVES DE CARVALHO FILHO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 50.797,96
DESPACHO
Altere-se a Classe para Desconsideração da Personalidade Jurídica.
Cadastre-se no polo passivo os sócios indicados na inicial e os advogados da empresa que estão na ação principal, se houver.
Associe-se no sistema e certifique-se nos autos principais de nº 7020315-45.2017.822.0001 , a interposição deste Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.
Suspendo o andamento do processo principal, nos termos do art. 134, § 3º do CPC.
Cumpridas as diligências acima. prossiga-se nos termos abaixo:
Cite-se o sócio (s) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC/15).
Este despacho servirá como carta/mandado, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo citada para se manifestar e requerer as provas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado ou do AR ao processo.
Adverte-se a parte requerida que se for acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude à execução, será considerada ineficaz em relação ao requerente (artigo 137, CPC/15).
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz (a) de Direito
Citação de:
EXECUTADOS: GIOVANNI GUARIZI COSTA, ALAMEDA FRANCISCO DE ASSIS ROSA SILVA 814, (JARDIM BRASIL) PORTO NOVO - 11667-300 - CARAGUATATUBA - SÃO PAULO, EDUARDO JOSE PEDREIRA FRANCO DOS PASSOS SOBRINHO, RUA ARTUR GOMES DE CARVALHO 193 PITUBA - 41810-640 - SALVADOR - BAHIA, LUIZ HENRIQUE GONCALVES DE CARVALHO FILHO, PRAÇA IGARATINGA 236, ED P DA 236 ED PP AP. 701 PITUBA - 41830-290 - SALVADOR - BAHIA
FINALIDADE: Citar a parte Requerida para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIAS: Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

7061553-68.2022.8.22.0001
Servidão
AUTOR: EDP TRANSMISSAO NORTE S/A, CNPJ nº 43076117000161, GOVERNADOR BLEY 94, SALA 03 COLINA - 29900-380 - LINHARES - ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS DO AUTOR: FELIPPE FERREIRA NERY, OAB nº AC3540, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502
REU: FLORINDO MENONCIN, CPF nº 27519740900, AV. PRINCIPAL 1.290, DISTRITO DE EXTREMA VILA EXTREMA - 76847-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA onde a parte autora informou ter havido transação extrajudicial com a parte contrária, requereu a extinção do feito por não ter mais interesse em seu prosseguimento.
Diante do contexto, acolho o pedido como desistência da ação.
Conforme disposto no art. 485, X, §5º do Código de Processo Civil, a parte autora poderá desistir da ação até a sentença. O inciso VIII do mesmo artigo dispõe ainda que o consentimento da parte requerida em relação ao pedido de desistência só deve existir em situações onde já houve a apresentação de contestação.
Como no caso em tela a contestação ainda não foi apresentada, pois sequer houve citação da parte contrária, não há que se falar em consentimento ou necessidade de intimação da parte contrária. Logo, a desistência é plenamente válida.
Ante o exposto, considerando o pedido expresso da parte autora, HOMOLOGO o pedido de desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 485, VIII e X, § 5º do CPC.
Nesta data expedi alvará eletrônico, na conta indicada no id. 83571742, na modalidade de transferência, pela qual o juízo envia os dados da ordem bancária diretamente ao banco, e o valor deverá ser levantado, com as devidas correções/rendimentos/atualizações até a data do saque efetivo. OBSERVAÇÕES: 1) O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação, conforme síntese supracitada; 2) Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, fica a CPE autorizada a proceder com a expedição de alvará/ofício de transferência sem necessidade de nova conclusão do processo.
Sem custas finais.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos independentemente do trânsito em julgado.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA PARA SEU CUMPRIMENTO.
Porto Velho/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:0012660-83.2013.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Repetição de indébito, Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: MARCIO CARDOSO BASTOS FILHO
ADVOGADO DO REQUERENTE: LENINE APOLINARIO DE ALENCAR, OAB nº RO2219A
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº BA39401, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
SENTENÇA
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA onde fora realizado o pagamento do valor devido pela parte requerida por meio de depósito judicial, de forma que já houve a expedição de alvará judicial em favor da parte autora.
De acordo com a certidão de evento anterior, o valor depositado judicialmente já foi levantado pela parte.
Nestes termos, como a controvérsia foi solucionada e já houve demonstração de pagamento por parte da requerida, bem como já foi sinalizado nos autos o levantamento do alvará judicial expedido em favor da parte autora, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, considerando portanto, a satisfação do crédito por meio do pagamento comprovado nos autos, fazendo-o com base no art. 924, II do CPC.
Custas finais já recolhidas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se
Após, arquive-se os autos independentemente de trânsito em julgado.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7040264-55.2017.8.22.0001
Classe:Cumprimento de sentença
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença
EXEQUENTE: ANA LUCIA TRIFIATES VELOZO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DAVID ANTONIO AVANSO, OAB nº RO1656
EXECUTADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS DO EXECUTADO: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
SENTENÇA
Considerando que a exequente informou ter habilitado seu crédito em processo autônomo no juízo recuperacional (0014229-59.2020.8.19.0001 - TJRJ), vislumbra-se a perda superveniente do interesse processual deste cumprimento de sentença.
A doutrina processual tem entendido que a prestação jurisdicional deve ser concedida de acordo com a situação dos fatos no momento da sentença. O ius superveniens pode consistir no advento de fato ou de direito que possa influir no julgamento da lide, conforme regra disposta no art. 493 do Código de Processo Civil.
Nesse sentido, Moacyr Amaral Santos in Comentários ao Código de Processo Civil, vol. IV, 3ª. ed., pág. 416/417:
(...) 1. Sem prejuízo das restrições estabelecidas noutras disposições legais, nomeadamente quanto às condições em que pode ser alterada a causa de pedir, deve a sentença tomar em consideração os fatos constitutivos, modificativos ou extintivos do direito que se produzam posteriormente à proposição da ação, de modo que a decisão corresponda à situação existente no momento do encerramento da discussão. 2. Só são, porém, atendíveis os fatos que, segundo o direito substantivo aplicável, tenham influência sobre a existência ou conteúdo da relação controvertida. 3. A circunstância de o fato jurídico relevante ter nascido ou se haver extinguido no decurso do processo é levada em conta para o efeito da condenação em custas.
Assim, ao interpretar a cláusula geral e aberta do devido processo legal, tem-se entendido que dela decorre um direito denominado de direito fundamental à tutela executiva, que justamente seria o direto dos litigantes a um processo útil e eficaz.
No presente caso, a pretensão material buscada pela parte deixou de ser útil executivamente nesta demanda em virtude de habilitação do crédito aqui pleiteado no juízo da recuperação judicial. Tal fato impede o pagamento nesta demanda, não sendo razoável que este processo aguarde indefinidamente pela comunicação de pagamento da autora naquele processo. Ressalte-se que não haverá qualquer prejuízo à exequente.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a falta superveniente de interesse processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7027755-53.2021.8.22.0001
Assunto: Fornecimento de Água, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: PLURAL FARMA IMIGRANTES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO VALIM, OAB nº RO739, NICOLE DIANE MALTEZO MARTINS, OAB nº RO7280, FRANK JUNIOR AUTO MARTINS, OAB nº RO7273, CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA, OAB nº RO7066
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO REU: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Valor: R$ 10.000,00

Despacho
Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença
Expeça-se a requisição de RPV referente aos honorários sucumbenciais, em favor do patrono da parte autora, observando-se os dados indicados na petição de ID 82695863.
RPV no valor de R$ 1.119,15 (um mil, cento e dezenove reais e quinze centavos), conforme ID 80895271.
Após, intime-se o INSS para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, efetuar o pagamento com correção e informar nos autos o cumprimento da obrigação.
Efetivado o pagamento, faça-se conclusão dos autos para extinção.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Este Despacho serve como Carta/Mandado/Ofício.
Intimação de:
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, AVENIDA PINHEIRO MACHADO, 2112 SÃO CRISTÓVÃO - 76804-046 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7026442-33.2016.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: Einstein Instituição de ensino Ltda. EPP
ADVOGADO DO EXEQUENTE: IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957
EXECUTADO: CAIO GALVAO CLYMACO FOSCHIERA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Verifica-se que a parte executada efetuou o pagamento da condenação, com a expedição de alvará, tendo a parte exequente instada a se manifestar quanto a eventuais valores remanescentes, mantendo-se inerte. O seu silêncio foi interpretado como quitação da obrigação.
Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015.
Intime-se o executado para recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.
Após o trânsito em julgado, procedido ao pagamento das custas ou sua inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7077420-04.2022.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº SE3568
EXECUTADO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DESPACHO
Recebo o pedido de cumprimento de sentença.

Cadastre-se os advogados da parte executada nos autos, HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE - PE23798-A e ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A.
Na forma dos artigos 513 e 523, CPC/2015, intime-se a parte devedora para, querendo, efetuar e comprovar o pagamento voluntário da condenação, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) e, ainda, honorários advocatícios de cumprimento de sentença também fixados em 10%, salvo oposição de embargos. Deve ser frisado que em caso de não comprovação nos autos do pagamento eventualmente efetivado a parte executada estará sujeita a cobrança da multa e dos honorários de cumprimento de sentença.
A intimação se dará por meio do Diário da Justiça nos termos do § 2º do artigo 513 do CPC/2015, ou por meio eletrônico caso haja advogado cadastrado no sistema do PJE.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015.
Não havendo manifestação da parte executada nos prazos acima assinalados, o exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, apresentando planilha atualizada do débito e meio alternativo para execução, sob pena de extinção e arquivamento.
Sirva cópia desta decisão como carta/mandado.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Intimação de:
EXECUTADO: BANCO PAN S.A., AV. 7 DE SETEMBRO 508, INEXISTENTE CENTRO - 78900-005 - NÃO INFORMADO - ACRE
OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015. Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à rua Padre Chiquinho 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7008558-54.2017.8.22.0001
Assunto: Locação de Imóvel, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: AGNEI ALVES AMORIM AYZDE
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: IRLAN ROGERIO ERASMO DA SILVA, OAB nº RO1683, MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
EXECUTADOS: THIAGO PEREIRA GONCALVES, ADEMIR VIEIRA GONCALVES
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: WILLIAN SEVALHO DA SILVA MEDEIROS, OAB nº RO7101, JOSE AGUIA AZUL MARTINHO DE MEDEIROS, OAB nº RO2185
Valor: R$ 16.947,29
DESPACHO
A parte exequente requereu a penhora de cotas sociais do executado em diversas empresas. No entanto, juntou tão somente a comprovação de regularidade registral das empresas junto à Receita Federal, o que não permite verificar a modalidade das cotas nem seu valor. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte exequente juntar os atos constitutivos das empresas indicadas ou outro documento fornecido pela Junta Comercial que seja possível verificar o valor econômico das cotas sociais pertencentes ao executado, sob pena de indeferimento do pedido.
No mais, a parte exequente informou que a certidão de crédito de ID 78813003 não foi aceita pelo Cartório de Protesto, poque foi elaborada com base no provimento 0013/2014-CG, o qual encontra-se desatualizado. Alega que o Cartório informou a certidão deve ser expedida de acordo com o provimento 0014/2019-CG.
À CPE, expeça-se nova certidão de crédito, cumprindo as exigências das Diretrizes Gerais Extrajudiciais.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADOS: THIAGO PEREIRA GONCALVES, ADEMIR VIEIRA GONCALVES
EXEQUENTE: AGNEI ALVES AMORIM AYZDE
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7003762-78.2021.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SILVANE SECAGNO, OAB nº PR46733, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249

EXECUTADOS: LEANDRO SANTOS DA SILVA, L. S. DA SILVA - ME
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 77.544,69
A parte autora informou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que indeferiu a busca de bens pelo sistema Infojud. Muito embora não tenha sido informada a concessão de efeito suspensivo, entendo que, pela natureza da decisão agravada, é o caso de suspender o presente feito para aguardar o julgamento do recurso interposto.
As informações serão prestadas oportunamente, se solicitadas.
Intimem-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADOS: LEANDRO SANTOS DA SILVA, L. S. DA SILVA - ME
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7006977-67.2018.8.22.0001
Assunto: Indenização por Dano Moral, Direito de Imagem
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: AMELIA AFONSO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ABDIEL AFONSO FIGUEIRA, OAB nº RO3092
EXECUTADOS: CLAUDIO JOSE MARQUES VIDAL, METUS CONTRUCOES INCORPORACOES DE RONDONIA LTDA - EPP
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: JULIO CESAR MAGALHAES, OAB nº RO6007
Valor: R$ 30.000,00
DESPACHO
Antes de apreciar as razões trazidas nos embargos de declaração, concedo o prazo de cinco dias para que a parte esclareça suas alegações que se mostram confusas. Deve a parte apontar o valor levantado e o alegado saldo remanescente que em nenhum momento foi apresentado.
No alvará de id 77358237, foi determinado o levantamento de R$ R$ 2.987,31 . No alvará de ID 78675298, foi determinado o levantamento dos seguintes valores: R$ 417,21; R$ 7.403,91; R$ 830,52 , nada disso foi explicado nos embargos.
Após os esclarecimentos da parte exequente, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos.
Intimem-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADOS: CLAUDIO JOSE MARQUES VIDAL, METUS CONTRUCOES INCORPORACOES DE RONDONIA LTDA - EPP
EXEQUENTE: AMELIA AFONSO
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7020725-98.2020.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: Einstein Instituição de ensino Ltda. EPP
ADVOGADO DO EXEQUENTE: IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957
EXECUTADO: JAMES DE LIMA BARRETO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA, alegando que há omissão na decisão que a procura de busca de bens pelo sistema INFOJUD. Sustenta que a decisão atacada está contrária ao entendimento da Corte Superior e jurisprudência do Tribunal de Justiça de Rondônia. Concluiu pleiteando a modificação da decisão, objetivando a análise da questão posta sob a ótica das disposições legais.
Recebo os embargos, pois tempestivos.
Da análise dos embargos, não verifico qualquer argumento capaz de atribuir contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada.
A decisão é clara:

A utilização do sistema INFOJUD somente se justifica quando exauridos os meios, com inequívoca existência de questão burocrática a inviabilizar a procura, não quando ainda pendente a realização de diligências por parte do interessado.
Fica evidente que a pretensão da embargante é de modificar materialmente a essência da decisão e não sanar omissão, contradição ou obscuridade. Por isso, o recurso cabível não é o de embargos declaratórios.
Posto isto, NÃO ACOLHO os embargos de declaração e mantenho a decisão hígida em todos os seus termos.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7004722-39.2018.8.22.0001
Assunto: Concurso de Credores
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594
EXECUTADOS: EXPEDITO DE LIMA SANTOS, ALDO MOURA, GEANO CARLOS DA SILVA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 5.777,27
DESPACHO
Considerando a diligência pretendida no evento anterior (id. 81447990), deve a parte exequente recolher as custas referentes aos art. 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16 no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de indeferimento do requerimento.
Alerto a parte que para cada diligência e para cada devedor deverão ser recolhidas as respectivas custas.
Consigno que no mesmo prazo deverá apresentar demonstrativo do débito devidamente atualizado.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADOS: EXPEDITO DE LIMA SANTOS, ALDO MOURA, GEANO CARLOS DA SILVA
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7042466-29.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: DAVINA FAUSTINO RIBEIRO
ADVOGADOS DO AUTOR: ROOSEVELT ALVES ITO, OAB nº RO6678, ANTONIO ELIAS NASCIMENTO, OAB nº RO11980
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
DAVINA FAUSTINO RIBEIRO ajuizou a presente ação indenizatória por danos morais em face de ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A . Alega a parte autora, em síntese, que no dia 03/06/2022 (sexta-feira), por volta das 11 horas, técnicos da requerida compareceram em sua residência com ordem para suspender o fornecimento de energia elétrica, em razão do suposto débito de R$ 764,66 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Sustenta, no entanto, que o débito descrito na referida fatura foi declarado inexigível judicialmente (autos 7077337-22.2021.8.22.0001). Sustenta que a energia só foi restabelecida após as 16horas. Com tais alegações, requereu a concessão de tutela de urgência, bem como a condenação da requerida ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização compensatória pelos danos morais que alega ter experimentado.
Inicial recebida no 79415951, com deferimento da gratuidade de justiça.
Audiência inicial de conciliação infrutífera (id 80948789).
Citada, a parte requerida apresentou contestação (ID 81574484). Suscitou preliminar de coisa julgada, ao argumento de que a fatura questionada pela autora foi objeto da ação 7077337-22.2021.8.22.0001, que deu ensejo à condenação por danos morais. No mérito, sustentou que a autora não comprovou os fatos alegados. Requereu a improcedência do pedido indenizatório.

Réplica apresentada nos autos (ID 82871908).
É o relatório.
Fundamento e decido.
Mostra-se desnecessária a dilação probatória, pois há nos autos elementos suficientes para o julgamento da lide, ensejando o julgamento antecipado da causa, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.
Da preliminar de coisa julgada
Sem razão a parte requerida. Verifica-se que, de fato, a fatura questionada nos presentes autos foi discutida nos autos 7077337-22.2021.8.22.0001, tendo sido declarado inexistente o débito nela apontado e a requerida foi condenada ao pagamento de danos morais. No entanto, aquela ação já se encontrava arquivada quando a requerida promoveu nova suspensão do serviço pelo mesmo débito, desrespeitando a sentença prolatada naqueles autos, o que gerou novos transtornos à autora. Vale dizer, não se trata do mesmo fato, muito embora o corte tenha se originado do mesmo débito, já declarado inexistente.
Assim, rejeito a preliminar.
Do mérito
Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo, além de reunidas às condições da ação, passo ao exame de mérito.
Inicialmente é preciso registrar que o presente caso deve ser solucionado à luz da Lei n. 8.078/90, por ser de consumo a relação havida entre as partes, em virtude do disposto nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, que conceituam, respectivamente, as figuras do consumidor e do fornecedor.
No caso, resta incontroverso que a suspensão do serviço de energia elétrica se deu em razão de débito declarado inexigível judicialmente. Também se mostra incontroverso que houve o corte numa sexta-feira.
A conduta da requerida se mostra abusiva. Primeiro, por não ter excluído de seu cadastro o débito declarado inexistente judicialmente, o que levou ao corte indevido da energia fornecida à autora. Segundo, porque sua conduta foi contaminada por irregularidades e inobservância de disposição legal, que venda o corte de energia numa sexta-feira, conforme disposição expressa no art. 7º, da Lei Estadual 4.660/2019: Art. 7º A empresa de concessão do serviço de energia elétrica fica proibida de cortar o fornecimento de energia elétrica residencial, por falta de pagamento de conta, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior a feriado.
Assim, a requerida cometeu ato ilícito passível de responsabilização civil.
Dos danos morais
Quanto aos danos morais que autora alega ter suportado em razão dos infortúnios experimentados, entendo que é devida a reparação. Isso porque os danos morais têm supedâneo no abalo e aflição, que denotam sentimentos e desgaste emocional que fogem do que normalmente se espera da vivência em sociedade, capazes de atingir direitos da personalidade da pessoa.
Na espécie, a autora teve se deslocar até a requerida para explicar que o débito que deu ensejo ao corte tinha sido declarado inexistente judicialmente, isso numa sexta-feira, com receio de passar o final de semana sem energia elétrica.
Não para por aí, a falha na prestação do serviço e desrespeito para com a consumidora restou cabalmente comprovada, na medida em que a requerida demonstra não ter controle dos débitos questionados judicialmente, permitindo que surjam novos infortúnios aos consumidores e, por consequência, nova demanda.
A indenização por danos morais possui dupla finalidade. De um lado, busca confortar a vítima de um ato ilícito, consistente em lesão de cunho íntimo, a qual não se consegue avaliar por critérios objetivos, ainda que se possa estimá-la atribuindo ao ofendido uma compensação pecuniária, para reparar o mal causado de maneira equitativa. De outro, a indenização por danos morais tem caráter preventivo, com o intuito de que fatos semelhantes ao ocorrido não mais se repitam ou sejam ao menos desestimulados.
Quanto à fixação da indenização decorrente do dano moral, devem ser analisadas as peculiaridades do caso concreto, sopesando especialmente as condições econômicas e sociais do ofensor, as circunstâncias do fato e a culpa dos envolvidos, a extensão do dano e seus efeitos, sem se esquecer que a indenização deve ser suficiente para reparar o dano, não podendo importar em enriquecimento sem causa, em face de seu caráter pedagógico.
Por tais considerações, a fixação do valor deve ser realizada com equidade, punindo o ofensor sem enriquecer o ofendido. No caso, entendo que o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) é suficiente para reparar o dano.
Ante ao exposto, com apoio no artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização compensatória pelos danos morais experimentados pela parte autora, com correção e juros a partir desta data.
Ante a sucumbência constatada, condeno a parte a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 15% sobre o valor da condenação.
Transitada em julgado a presente decisão e não havendo o pagamento nem requerimento do credor para a execução da sentença, intime-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias pagarem as custas processuais, sob pena de protesto e posterior inscrição em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br Processo n.: 7067962-60.2022.8.22.0001
Classe: Petição Cível
Assunto:Prestação de Serviços
REQUERENTES: GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA, RUA SENADOR ÁLVARO MAIA 2687, SALA A LIBERDADE - 76803-892 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, LANDER ALBERTO LIMA BARROS, RUA FRANCISCO MIGNONE 5825 APONIÃ - 76824-024 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, JULIANA CASSIA MELO DE SOUZA, ESTRADA DO BELMONT 1857 NACIONAL - 76802-100 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS REQUERENTES: GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA, OAB nº RO5939
GABRIEL WEBER THOMAS, OAB nº RO12328
REQUERIDOS: VILSON DA SILVA XAVIER, RUA OLAVO BILAC 3813, - ATÉ 3364/3365 SETOR 06 - 76873-566 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, ELEICAO 2022 VILSON DA SILVA XAVIER DEPUTADO ESTADUAL, RUA OLAVO BILAC 3813, - ATÉ 3364/3365 SETOR 06 - 76873-566 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 96.662,82
DECISÃO
A concessão dos benefícios da justiça gratuita decorre de expressa previsão legal contida no artigo 5º, inciso LXXIV da Lei maior deste país (CF/88), que diz que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita, desde que haja comprovação da insuficiência de recursos pela parte:
"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."
Decorre do texto constitucional que o jurisdicionado que pretender o benefício deverá comprovar sua condição de hipossuficiência.
O CPC, em seu art. 99, §3º, diz presumir-se verdadeira a alegação de hipossuficiência quando deduzida por pessoa física.
A leitura do aludido dispositivo, no entanto, deve ser feita em consonância com o texto da Carta Magna, sob pena de ser tido por inconstitucional.
Portanto, a única leitura possível do texto, é no sentido de que pode o magistrado exigir que o pretendente junte documentos que permitam a avaliação de sua incapacidade financeira, nos termos do art. 99, §2º, do CPC.
Logo, não basta dizer que é pobre nos termos da lei, deve-se trazer aos autos elementos mínimos a permitir que o magistrado avalie tal condição.
A jurisdição é atividade complexa e de alto custo para o Estado. A concessão indiscriminada dos benefícios da gratuidade tem potencial de tornar inviável o funcionamento da instituição, que tem toda a manutenção de sua estrutura (salvo folha de pagamento) custeado pela receita oriunda das custas judiciais e extrajudiciais.
Quanto mais se concede gratuidade, mais oneroso fica o Judiciário para o Estado. Como o Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, salta aos olhos que o contribuinte já teve sua capacidade contributiva extrapolada, decorrendo daí não ser uma opção o simples aumento de impostos.
Sendo um dos Poderes da República, o custo de sua manutenção concorre com as demais atividades do Estado, de modo que mais recursos para o Poder Judiciário significa menos recursos para infraestrutura, segurança, educação e saúde.
Não é justo, portanto, que tendo condições de custear a demanda, o jurisdicionado imponha tal custo àquele que não está demandando.
Portanto, em que pesem os argumentos dos autores de que não possuem condições de arcar com as despesas processuais, por si só não comprova a alegada hipossuficiência financeira e, como optaram pela via judicial ordinária, que é mais onerosa, deverão arcar com o pagamento das custas.
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão da Justiça Gratuita.
Intimem-se os autores para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas iniciais, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei n. 3.896/2016 sob pena de extinção.
Porto Velho, domingo, 6 de novembro de 2022.
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7075102-48.2022.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário, Contratos Bancários
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910, BRADESCO
EXECUTADOS: ALTAIR MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, A M DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 175.445,73
DESPACHO
Cite-se a(s) parte(s) executada(s) mediante mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça para que no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da citação/intimação, efetue(m) o pagamento da dívida posta em execução, que deverá ser acrescida dos honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, ou para que sejam nomeados bens à penhora, ficando desde já advertida(s) a(s) parte(s) executada(s) que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º, CPC/2015).
Não efetuado o pagamento no prazo, o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, deverá ser promovida a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para quitação integral do débito (art. 829, § 1º do CPC/2015), devendo ser observado o disposto nos arts. 833 e 835, CPC/2015, lavrando-se o respectivo auto de penhora com a intimação da(s) parte(s) executada(s).
Acaso não seja encontrado(s) o(s) executado(s) pelo Oficial de Justiça, este deverá proceder o arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, descrevendo pormenorizadamente o ocorrido, nos termos do art. 830 do CPC/2015.
No prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.

Se o endereço da parte executada for em outra comarca, fica desde já autorizado a expedição de carta precatória, nos termos acima, após o recolhimento das custas pertinentes.
OBSERVAÇÃO: A parte executada poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, se opor à execução por meio de embargos (art. 914, CPC/2015) que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis pelo sistema do processo digital (PJe), contados da juntada do mandado aos autos, na forma do inciso II do art. 231, CPC/2015.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
Citação de:
EXECUTADOS: ALTAIR MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, RUA MADAGASCAR 3391, - ATÉ 3550/3551 CONCEIÇÃO - 76808-364 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, A M DA SILVA OLIVEIRA, RUA MADAGASCAR 3401, - ATÉ 3550/3551 CONCEIÇÃO - 76808-364 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO:
Sr(a). Oficial(a) de Justiça o presente poderá ser cumprido nos dias e horários estabelecidos no artigo 212 e seus parágrafos, do CPC/2015.
Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722 - Embratel, Porto Velho - RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7075816-08.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Análise de Crédito
AUTORES: PEDRO HENRIQUE AGUIAR DE CASTRO, ISABELLA BARROS PICINATO MARTINS
ADVOGADOS DOS AUTORES: KATIA AGUIAR MOITA, OAB nº RO6317, WELLITON PICINATO MARTINS DOS SANTOS, OAB nº RO10450
REU: VAI VOANDO VIAGENS LTDA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO DOS REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Valor da causa: R$ 18.585,00
Despacho
Antes de analisar o pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte requerente, determino sua intimação para comprovar, documentalmente, a suposta hipossuficiência alegada.
Conforme precedentes do e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a simples afirmação da parte de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais não é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita, existindo a necessidade da comprovação do estado de hipossuficiência para sua concessão, conforme previsão contida no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal.
Nesta linha, o seguinte aresto:
Apelação. Ação indenizatória. Assistência judiciária gratuita. Comprovação da hipossuficiência. Emenda não atendida. Extinção sem resolução do mérito. Diferimento das custas. Medida excepcional. A simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais não é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita, existindo a necessidade da comprovação do estado de hipossuficiência para sua concessão, conforme previsão contida no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. O descumprimento pela parte-autora de determinação de emenda da inicial, comprovando a hipossuficiência ou recolhendo as custas iniciais, impõe o indeferimento dapetição com a extinção do processo sem a resolução do mérito. O diferimento das custas é medida excepcional, que demanda comprovação da condição que justifique sua concessão. (Apelação (PJE) 7027303-53.2015.8.22.0001, Relator: DES. KIYOCHI MORI, Data do julgamento: 17/05/2017).
Sendo assim, na forma dos artigos 319, 320, 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, comprovar a hipossuficiência alegada ou recolher as custas processuais iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e imediato arquivamento do feito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos em emendas.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 6a. Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7068436-31.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
AUTORES: GUILHERME VINICIUS ANDRADE FRONHO, VANIA RITA ANDRADE FRONHO

ADVOGADOS DOS AUTORES: IVAN JOSE DE LUCENA, OAB nº RO7617, IVON JOSE DE LUCENA, OAB nº RO251B, SUELY MARIA SOBREIRA DE LUCENA DO ROZARIO, OAB nº PB22246
SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 4.312,31
DESPACHO
Na forma dos artigos 319, 320 e 321 do Código de Processo Civil, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de:
- Juntar decisão de nomeação do inventariante e sentença de encerramento do inventário, a fim de se verificar qualidade de herdeiros dos autores.
- Juntar Cópia legível de Certidão de óbito de id 81809114.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, faça-se conclusão do processo em emendas ou extinção.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7071881-57.2022.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JACKSON WILLIAM DE LIMA, OAB nº PR60295, PROCURADORIA DA UNIRONDÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIRONDÔNIA LTDA
EXECUTADOS: LAURA MARIA MOREIRA, L M MOREIRA COMERCIO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 104.931,17
DESPACHO
Custas recolhidas.
Cite-se a(s) parte(s) executada(s) mediante mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça para que no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da citação/intimação, efetue(m) o pagamento da dívida posta em execução, que deverá ser acrescida dos honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, ou para que sejam nomeados bens à penhora, ficando desde já advertida(s) a(s) parte(s) executada(s) que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º, CPC/2015).
Não efetuado o pagamento no prazo, o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, deverá ser promovida a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para quitação integral do débito (art. 829, § 1º do CPC/2015), devendo ser observado o disposto nos arts. 833 e 835, CPC/2015, lavrando-se o respectivo auto de penhora com a intimação da(s) parte(s) executada(s).
Acaso não seja encontrado(s) o(s) executado(s) pelo Oficial de Justiça, este deverá proceder o arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, descrevendo pormenorizadamente o ocorrido, nos termos do art. 830 do CPC/2015.
No prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
Defiro o pedido de expedição de certidão de que a execução foi admitida pelo juízo, nos termos do art. 828, cabendo ao exequente a sua averbação junto ao cartório.
Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.
Se o endereço da parte executada for em outra comarca, fica desde já autorizado a expedição de carta precatória, nos termos acima, após o recolhimento das custas pertinentes.
OBSERVAÇÃO: A parte executada poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, se opor à execução por meio de embargos (art. 914, CPC/2015) que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis pelo sistema do processo digital (PJe), contados da juntada do mandado aos autos, na forma do inciso II do art. 231, CPC/2015.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
Citação de:
EXECUTADOS: LAURA MARIA MOREIRA, RUA SARAH IBANÊS 5309, (PANTANAL) - ATÉ 5484/5485 PANTANAL - 76824-714 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, L M MOREIRA COMERCIO, RUA SARAH IBANÊS 5309, (PANTANAL) - ATÉ 5484/5485 PANTANAL - 76824-714 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO:
Sr(a). Oficial(a) de Justiça o presente poderá ser cumprido nos dias e horários estabelecidos no artigo 212 e seus parágrafos, do CPC/2015.
Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722 - Embratel, Porto Velho - RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7072267-87.2022.8.22.0001
Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
AUTOR: C. C. S. A. D. C.
ADVOGADO DO AUTOR: PEDRO ROBERTO ROMAO, OAB nº AM209551
REU: E. C. D. F.
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 8.245,69
DESPACHO
A parte autora foi intimada para emendar a petição inicial a fim de retificar o valor dado à causa, para incluir as parcelas vincendas do contrato realizado entre as partes. Contudo, peticionou nos autos alegando a impossibilidade aduzindo que no contrato realizado é apurado mensalmente o valor da prestação.
Tendo em vista que a presente ação é de busca e apreensão do veículo para quitação total do contrato de consórcio realizado entre as partes, deve a parte autora emendar a Inicial no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias incluindo no valor da causa os valores por estimativa das parcelas vincendas, recolhendo as custas iniciais remanescentes no importe de 2%
A Lei n. 3.896/2016, em seu artigo 12, estabelece que as custas iniciais serão de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa no momento da distribuição, ainda considerando que este procedimento tem rito específico, o montante de 2% deverá ser recolhido no momento da distribuição.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos em emendas.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078037-61.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão
AUTOR: ANDRE MATOS DE LIMA
ADVOGADOS DO AUTOR: LARISSA DE OLIVEIRA SOUZA ALCANTARA, OAB nº RO12169, DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA, OAB nº RO5184A, CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO, OAB nº RO4569
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 18.271,14
Despacho
Antes de analisar o pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte requerente, determino sua intimação para comprovar, documentalmente, a suposta hipossuficiência alegada.
Conforme precedentes do e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a simples afirmação da parte de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais não é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita, existindo a necessidade da comprovação do estado de hipossuficiência para sua concessão, conforme previsão contida no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal.
Nesta linha, o seguinte aresto:
Apelação. Ação indenizatória. Assistência judiciária gratuita. Comprovação da hipossuficiência. Emenda não atendida. Extinção sem resolução do mérito. Diferimento das custas. Medida excepcional. A simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais não é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita, existindo a necessidade da comprovação do estado de hipossuficiência para sua concessão, conforme previsão contida no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. O descumprimento pela parte-autora de determinação de emenda da inicial, comprovando a hipossuficiência ou recolhendo as custas iniciais, impõe o indeferimento dapetição com a extinção do processo sem a resolução do mérito. O diferimento das custas é medida excepcional, que demanda comprovação da condição que justifique sua concessão. (Apelação (PJE) 7027303-53.2015.8.22.0001, Relator: DES. KIYOCHI MORI, Data do julgamento: 17/05/2017).
Com efeito, o descumprimento da determinação para emendar à inicial para comprovação da hipossuficiência ou recolhimento das custas processuais enseja o indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil.
Neste sentido:
APELAÇÃO. EMENDA À INICIAL. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO. A ausência de cumprimento da intimação para emenda à inicial para comprovação de hipossuficiência ou recolhimento das custas processuais, impõe o indeferimento da petição inicial, ante a inércia do autor. (Apelação nº 0014105-39.2013.822.0001, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 29/07/2015).

Sendo assim, na forma dos artigos 319, 320, 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, comprovar a hipossuficiência alegada ou recolher as custas processuais iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e imediato arquivamento do feito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos em emendas.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078069-66.2022.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
EXECUTADO: JERONIMO TAVARES DUARTE DISTRIBUIDORA - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 57.484,40
DESPACHO
Na forma dos artigos 319, 320 e 321 do CPC/2015, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a petição inicial a fim de recolher 2% das custas processais iniciais, sob pena de indeferimento. A Lei n. 3.896/2016, em seu artigo 12, estabelece que as custas iniciais serão de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa no momento da distribuição. Considerando que que este procedimento tem rito específico, não admitindo audiência preliminar, o montante de 2% deverá ser recolhido no momento da distribuição.
Recolhidas as custas, prossiga-se o feito.
Cite-se a(s) parte(s) executada(s) mediante mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça para que no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da citação/intimação, efetue(m) o pagamento da dívida posta em execução, que deverá ser acrescida dos honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, ou para que sejam nomeados bens à penhora, ficando desde já advertida(s) a(s) parte(s) executada(s) que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º, CPC/2015).
Não efetuado o pagamento no prazo, o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, deverá ser promovida a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para quitação integral do débito (art. 829, § 1º do CPC/2015), devendo ser observado o disposto nos arts. 833 e 835, CPC/2015, lavrando-se o respectivo auto de penhora com a intimação da(s) parte(s) executada(s).
Acaso não seja encontrado(s) o(s) executado(s) pelo Oficial de Justiça, este deverá proceder o arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, descrevendo pormenorizadamente o ocorrido, nos termos do art. 830 do CPC/2015.
No prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
Se o endereço da parte executada for em outra comarca, fica desde já autorizado a expedição de carta precatória, nos termos acima, após o recolhimento das custas pertinentes.
OBSERVAÇÃO: A parte executada poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, se opor à execução por meio de embargos (art. 914, CPC/2015) que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis pelo sistema do processo digital (PJe), contados da juntada do mandado aos autos, na forma do inciso II do art. 231, CPC/2015.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
Citação de:
EXECUTADO: JERONIMO TAVARES DUARTE DISTRIBUIDORA - ME, AVENIDA RIO DE JANEIRO 6952, DISFRUTAS LAGOINHA - 76829-898 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO:
Sr(a). Oficial(a) de Justiça o presente poderá ser cumprido nos dias e horários estabelecidos no artigo 212 e seus parágrafos, do CPC/2015.
Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722 - Embratel, Porto Velho - RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078520-91.2022.8.22.0001

Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: PEDRO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 22.954,00
Despacho
Antes de analisar o pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte requerente, determino sua intimação para comprovar, documentalmente, a suposta hipossuficiência alegada.
Conforme precedentes do e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a simples afirmação da parte de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais não é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita, existindo a necessidade da comprovação do estado de hipossuficiência para sua concessão, conforme previsão contida no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal.
Nesta linha, o seguinte aresto:
Apelação. Ação indenizatória. Assistência judiciária gratuita. Comprovação da hipossuficiência. Emenda não atendida. Extinção sem resolução do mérito. Diferimento das custas. Medida excepcional. A simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais não é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita, existindo a necessidade da comprovação do estado de hipossuficiência para sua concessão, conforme previsão contida no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. O descumprimento pela parte-autora de determinação de emenda da inicial, comprovando a hipossuficiência ou recolhendo as custas iniciais, impõe o indeferimento dapetição com a extinção do processo sem a resolução do mérito. O diferimento das custas é medida excepcional, que demanda comprovação da condição que justifique sua concessão. (Apelação (PJE) 7027303-53.2015.8.22.0001, Relator: DES. KIYOCHI MORI, Data do julgamento: 17/05/2017).
Com efeito, o descumprimento da determinação para emendar à inicial para comprovação da hipossuficiência ou recolhimento das custas processuais enseja o indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil.
Neste sentido:
APELAÇÃO. EMENDA À INICIAL. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO. A ausência de cumprimento da intimação para emenda à inicial para comprovação de hipossuficiência ou recolhimento das custas processuais, impõe o indeferimento da petição inicial, ante a inércia do autor. (Apelação nº 0014105-39.2013.822.0001, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 29/07/2015).
Sendo assim, na forma dos artigos 319, 320, 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, comprovar a hipossuficiência alegada ou recolher as custas processuais iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e imediato arquivamento do feito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos em emendas.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078447-22.2022.8.22.0001
Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
AUTOR: B. A. D. C. L.
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, BRADESCO
REU: S. S. S.
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 3.536,54
DESPACHO
Na forma dos artigos 319, 320 e 321 do CPC/2015, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a petição inicial a fim de:
- recolher as custas processuais iniciais, com guia vinculada ao processo, sob pena de indeferimento.
A Lei n. 3.896/2016, em seu artigo 12, estabelece que as custas iniciais serão de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa no momento da distribuição, ainda considerando que este procedimento tem rito específico, o montante de 2% deverá ser recolhido no momento da distribuição.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos em emendas.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br

Processo:7077952-75.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica
AUTOR: LA SPAZIALE BRASIL & AMERICA LATINA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: LEHI MARTINS VIEIRA, OAB nº SP290879
REU: MAIA CONVENIENCIA E SERVICOS LTDA - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 13.889,04
DESPACHO
Altere-se a Classe para Desconsideração da Personalidade Jurídica.
Cadastre-se no polo passivo os sócios indicados na inicial e os advogados da empresa que estão na ação principal, se houver.
Associe-se no sistema e certifique-se nos autos principais de nº 7012874-71.2021.8.22.0001 , a interposição deste Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.
Suspendo o andamento do processo principal, nos termos do art. 134, § 3º do CPC.
Cumpridas as diligências acima. prossiga-se nos termos abaixo:
Trata-se de Incidente de desconsideração da personalidade jurídica no qual a exequente que realizou tentativas de localização de bens e/ou valores da Executado, contudo, sem êxito. Alega que houve dissolução irregular da empresa com o propósito de lesar os seus credores e por isso requereu a Desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios da empresa e requereu tutela provisória de urgência para bloqueio via Bancejud em nome dos sócios.
Para a concessão da tutela de urgência, necessário que fique demonstrando a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, NCPC), desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Tendo em vista se tratar de uma questão que envolve valores e se faz em fase inicial, qualquer decisão proferida nesse momento se pode vir a ser uma decisão extremada, tendo em vista que a parte requerida ainda não foi ouvida. Dessa forma, INDEFIRO, por ora, a concessão da tutela de urgência, ressalvando a análise da mesma caso venham a ser carreadas novas provas aos autos que possam subsidiar tal pedido.
Cite-se o sócio (s) para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC/15).
Este despacho servirá como carta/mandado, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo citada para se manifestar e requerer as provas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado ou do AR ao processo.
Adverte-se a parte requerida que se for acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude à execução, será considerada ineficaz em relação ao requerente (artigo 137, CPC/15).
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz (a) de Direito
Citação de:
REU: MAIA CONVENIENCIA E SERVICOS LTDA - ME, AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 238, - ATÉ 319 - LADO ÍMPAR KM 1 - 76804-099 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
FINALIDADE: Citar a parte Requerida para responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIAS: Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7020882-42.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: J. O. D. S.
Advogados do(a) EXEQUENTE: FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI - RO3478, WANDERSON MODESTO DE BRITO - RO0004909A
EXECUTADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A
Advogado do(a) EXECUTADO: ALESSANDRO FRANCISCO ADORNO - SP270163
Intimação AUTOR - ALVARÁ NÃO SACADO
Considerando o alvará judicial com prazo de validade expirado, fica a parte EXEQUENTE intimada, por seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.
Para qualquer dos casos, deverá a parte recolher custas de repetição do ato CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016, exceto se beneficiário da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7042901-03.2022.8.22.0001

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
REQUERENTE: ELIENE ALVES DOS SANTOS LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: CAROLINA CHAGAS DE SOUZA - RO12205
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7043660-40.2017.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
Advogado do(a) EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES - RO4594-A
EXECUTADO: LUCAS HENRIQUE DE JESUS e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7038660-83.2022.8.22.0001
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: JOAO WILSON VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA HELOISA BISCA BERNARDI, OAB nº RO5758, GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO, OAB nº RO5275
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Valor: R$ 24.217,06
DESPACHO
Atenta ao contexto dos autos, DEFIRO o pedido de renúncia de mandato formulada pelos advogados da parte autora, anexada ao ID 83236452, nos termos da notificação colacionada aos autos (ID 83236457).
Promova a CPE a exclusão do nome dos advogados renunciantes.
Diante disso, INTIME-SE pessoalmente JOAO WILSON VIEIRA RIBEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado para que promova o regular andamento ao feito.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE, observando-se, para tanto, o seguinte endereço ou quaisquer outros em que a parte possa ser encontrada nesta jurisdição:
AUTOR: JOAO WILSON VIEIRA RIBEIRO, RUA ORÓS 10967 MARCOS FREIRE - 76814-044 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Expeça-se o necessário.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
AUTOR: JOAO WILSON VIEIRA RIBEIRO
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7073772-16.2022.8.22.0001
Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA DA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
REU: CLICIA CRISTINA SILVA MOTA
REU SEM ADVOGADO(S)

SENTENÇA
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão na qual a parte autora requereu a extinção do feito por não ter mais interesse em seu prosseguimento.
Conforme disposto no art. 485, X, §5º do Código de Processo Civil, a parte autora poderá desistir da ação até a sentença. O inciso VIII do mesmo artigo dispõe ainda que o consentimento da parte requerida em relação ao pedido de desistência só deve existir em situações onde já houve a apresentação de contestação.
Como no caso em tela a contestação ainda não foi apresentada e nem sequer citada a parte contrária, não há que se falar em consentimento ou necessidade de intimação da parte contrária. Logo, a desistência é plenamente válida.
Ante o exposto, considerando o pedido expresso da parte autora, HOMOLOGO o pedido de desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 485, VIII e X, § 5º do CPC.
Sem custas finais.
Por preclusão lógica, considero o trânsito em julgado na presente data. Arquivem-se os autos.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível 7024951-88.2016.8.22.0001 7024951-88.2016.8.22.0001
Cumprimento de sentença Cumprimento de sentença
REQUERENTE: DAVID PINTO CASTIEL REQUERENTE: DAVID PINTO CASTIEL
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DAVID PINTO CASTIEL, OAB nº RO1363, HIRAN SALDANHA DE MACEDO CASTIEL, OAB nº RO4235 ADVOGADOS DO REQUERENTE: DAVID PINTO CASTIEL, OAB nº RO1363, HIRAN SALDANHA DE MACEDO CASTIEL, OAB nº RO4235
REQUERIDOS: CONDOMINIO THE PRIME RESIDENCE, VALORIZE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - ME REQUERIDOS: CONDOMINIO THE PRIME RESIDENCE, VALORIZE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - ME
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: NAIANE ANDRESSA REIS RAMALHO, OAB nº RO7631, RICARDO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2717A, GUILHERME TRINDADE MELLO MEDICI, OAB nº RJ199031 ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: NAIANE ANDRESSA REIS RAMALHO, OAB nº RO7631, RICARDO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2717A, GUILHERME TRINDADE MELLO MEDICI, OAB nº RJ199031
Despacho
Diante do julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela parte executada, nos termos da certidão de id. 83703304, a parte autora deverá se manifestar quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO; 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7017923-64.2019.8.22.0001
Assunto: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: MARIA MARIVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FLAEZIO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3636
EXECUTADO: S. MONTEIRO SENA EIRELI - EPP
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 100.944,77
DECISÃO
INDEFIRO, o pedido de requisição de busca de bens imóveis via ERIDFT ou qualquer outro sistema, por entender que a responsabilidade de buscar informações sobre bens penhoráveis é da parte credora e ela dispõe de mecanismos para tanto, especialmente na época atual em que todos os dados de todas as pessoas estão disponíveis na internet para fácil localização por meio de redes sociais, sites como www.redesim.gov.br, Google, aplicativos e programas, etc.
Sendo assim, indefiro o pedido e concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora indique o endereço/bens penhoráveis.
Caso decorra o prazo sem manifestação, arquive-se por desídia, ficando desde já autorizado o desarquivamento caso sejam indicados bens penhoráveis.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: S. MONTEIRO SENA EIRELI - EPP
EXEQUENTE: MARIA MARIVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7025516-81.2018.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594
EXECUTADOS: HELTON ARAUJO MANEI, ELIANA FERREIRA DE SA TELES DAS NEVES, ELENILDA TORRES PASSOS, JOSILENE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: JUSCELIO ANGELO RUFFO, OAB nº RO8133, JOSE TEIXEIRA VILELA NETO, OAB/RO 4990
R$ 1.618,84
DESPACHO
As partes requereram a designação de audiência para tentativa de conciliação.
Defiro o pedido, a audiência de conciliação será realizada pela CEJUSC, nos termos do Provimento da Corregedoria nº 18/2020.
Esclareço que a audiência será realizada através do aplicativo whatsapp ou Hangouts Meet. Para tanto, os advogados, defensores públicos e promotores de justiça deverão informar no processo, em até 05 dias, o e-mail e número de telefone para possibilitar a entrada na sala da audiência da videoconferência na data e horário preestabelecido. Seguindo os demais termos do Provimento da Corregedoria nº 18/2020.
Art. 2° Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual.
§ 1° As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual.
§ 2° Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência.
§ 3° Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
§ 4° Qualquer fato que tenha como consequência a impossibilidade de intimação daqueles que obrigatoriamente devem ser comunicados para participar da audiência por videoconferência implicará em movimentação do processo para deliberação do juiz natural.
(...)
Havendo acordo, este deve ser reduzido a termo pela conciliadora e assinado eletronicamente pelos advogados.
Intimem-se as partes.
Encaminhem-se os autos a CEJUSC para providências.
Cumpra-se. Intime-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
VIAS DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO.
Requerido: EXECUTADOS: HELTON ARAUJO MANEI, ESTRADA SANTO ANTÔNIO 5033, APTO 101 BL 15 MILITAR - 76804-673 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ELIANA FERREIRA DE SA TELES DAS NEVES, RUA ESTELA ALENCAR 2144, - ATÉ 2154/2155 CASCALHEIRA - 76813-098 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ELENILDA TORRES PASSOS, RUA ALEXANDRE GUIMARÃES 8260, - DE 8242 A 8706 - LADO PAR TANCREDO NEVES - 76829-558 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, JOSILENE NASCIMENTO DOS SANTOS, RUA ARACARI 4 TRÊS MARIAS - 76812-480 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 6a. Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7003427-93.2020.8.22.0001
Classe:Monitória
Assunto: Cheque
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADOS DO AUTOR: PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE, OAB nº RO10592, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930
REU: SERGIO PORFIRIO DA SILVA, 3R REPRESENTACOES - EIRELI - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 6.729,88
Despacho
A parte autora requereu a citação da empresa requerida por WhatsApp.
O art. 246 do CPC foi alterado pela Lei 14.195/21, determinando que a citação seja realizada preferencialmente de forma eletrônica:
246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

Nos termos do artigo acima, os endereços eletrônicos devem ser indicados pelo citando. A intenção do legislador é garantir segurança jurídica ao cumprimento dos atos processuais e evitar prejuízos com comunicação de atos processuais a pessoas que não sejam parte no processo.
No caso dos autos, os dados eletrônicos foram indicados pela parte autora. Ocorre que neste Tribunal de Justiça, apenas foi implantada a citação eletrônica com banco de dados de pessoas jurídicas que aderiram à modalidade de comunicação eletrônica. Da mesma forma, em relação ao juízo 100% digital, posto este depender de algumas condições, entre as quais, que ambas as partes aceitem essa condição, que não é o caso dos autos, também não há como proceder à citação eletrônica, pois não há adesão da parte requerida tampouco indicação de seus dados por si próprio.
Dessa forma, indefiro o pedido de citação pelos meios pretendidos, mormente porque não há como certificar se os dados indicados pela parte autora são aqueles usualmente utilizados pela parte contrária.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, indicar endereço para citação da requerida, no mesmo prazo deverá recolher as custas da diligência pretendida ou requerer o que entender de direito.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Serve cópia deste despacho como carta/mandado/ofício.
Intimação de:
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7010003-68.2021.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR, OAB nº AC131443
EXECUTADO: ANTONIO MARCOS MUNIZ DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 14.606,32
Despacho
Tentada a citação por Carta AR/MP e/ou mandado, o Requerido não foi localizado.
Considerando o pedido da parte autora e as anteriores tentativas frustradas de citação da parte ré, defiro a citação por edital.
Prazo do edital: 20 dias.
Expedido o edital, intime-se a parte para recolher as custas para publicação no DJe.
Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se os autos à Curadoria de Ausentes, no prazo de 30 dias.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7021323-81.2022.8.22.0001
Assunto: Práticas Abusivas
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ANDREIA APARECIDA BENTO DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO REU: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Valor: R$ 20.000,00
DESPACHO
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 5 dias, quanto à petição id. 83135632.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
AUTOR: ANDREIA APARECIDA BENTO DE SOUZA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0116832-52.2008.8.22.0001
Assunto: Penhora / Depósito/ Avaliação
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTES: CAMILA ARNUTI COELHO LARA ALMEIDA, ESPÓLIO DE MAURÍCIO COELHO LARA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: CAROLINE CARRANZA FERNANDES, OAB nº RO1915
EXECUTADO: DIONISIO FAUSTINO
ADVOGADOS DO EXECUTADO: CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO, OAB nº RO535A, MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
Valor: R$ 96.807,72
DECISÃO
(Alvará Eletrônico)
1) Considerando a existência de valores em conta judicial vinculada a este juízo, autorizo o levantamento da referida quantia pela parte e/ou seu advogado constituído com poderes e eventuais rendimentos até a data do saque efetivo.
OBSERVAÇÕES: 1) A parte favorecida deverá comparecer, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, à agência da Caixa Econômica Federal (agência: 2848), localizada na Avenida Nações Unidas, ao caixa presencial, munida de documentos de identificação com foto, para saque do valor creditado. 2) O alvará eletrônico deverá ser sacado em até 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, sob pena de transferência para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO, que desde já determino.
2) Expeça-se ofício à 6ª Vara Cível desta comarca, reiterando o constante no id. 45796643, no tocante à disponibilização dos valores penhorados no rosto dos autos nº 0112667- 59.2008.822.0001.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: DIONISIO FAUSTINO
REQUERENTES: CAMILA ARNUTI COELHO LARA ALMEIDA, ESPÓLIO DE MAURÍCIO COELHO LARA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7032547-89.2017.8.22.0001
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio-Doença Acidentário, Indenização por Dano Moral, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ERMANCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO, OAB nº RO5798, MARCIA YUMI MITSUTAKE, OAB nº RO7835, FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO4494
EXCUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO EXCUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor: R$ 20.560,00
DESPACHO
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada (INSS) se manifestar sobre o cálculo apresentado pela parte exequente, sob pena de homologação do cálculo apresentado.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXCUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQUERENTE: ERMANCIO PEREIRA DA SILVA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7022015-17.2021.8.22.0001
Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica

Classe: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
REQUERENTE: VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOVANDER PEREIRA ROSA, OAB nº RO7860
REQUERIDOS: JOAO LOPES LACERDA, MERCEDES MORAIS LACERDA, LACERDA ALIMENTOS LTDA - ME
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 15.170,45
DECISÃO
Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica proposta por VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA em face de LACERDA ALIMENTOS LTDA - ME. Alega a parte autora, em síntese, que exauriu todos os meios possíveis para localização de bens penhoráveis do devedor sem obter êxito, e frente a isso verifica-se que não há interesse na satisfação do débito, configurando assim o abuso da personalidade jurídica. Requer portanto a desconsideração da personalidade jurídica para que os bens pessoais dos sócios respondam solidariamente pela dívida.
Houve várias tentativas de citação dos sócios, bem como da empresa requerida, porém sem sucesso, razão pela qual foi determinada a citação de ambos por edital.
A Curadoria apresentou contestação requerendo a improcedência do pedido inicial, ID 81984768.
Réplica, ID 83463115.
É o relatório. Decido.
DA PRELIMINAR
DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA
A parte requerida sustenta que o Código de Processo Civil não traz a previsão de que este incidente seja instaurado em autos apartados. Entretanto, o referido código é claro no sentido da necessidade da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em autos apartados, confirmando-se tal afirmação pelo disposto no §1º do art. 134 que determinada a comunicação ao distribuidor e pelo §2º do mesmo artigo que explica a hipótese de dispensa quando o pedido de desconsideração ocorre na petição inicial, o que não é o caso. Assim, rejeito a preliminar.
Passo à analise do mérito.
Verifica-se, no presente caso, que a parte requerente pretende prosseguir com a execução em relação ao sócio da empresa requerida.
Dispõe o art. 50 do Código Civil que a desconsideração da personalidade jurídica pode ser deferida quando restar evidenciado o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Constatadas tais situações, pode-se estender os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica que se beneficiarem direta ou indiretamente pelo abuso.
Pela simples leitura do dispositivo legal, é possível concluir que é indispensável, que o abuso da personalidade jurídica esteja caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.
Trata-se da aplicação da teoria adotada pelo Código Civil, denominada “Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica”, através da qual a mera demonstração da impossibilidade da pessoa jurídica em cumprir as suas obrigações (requisito objetivo) é insuficiente para viabilizar o atingimento dos bens particulares dos sócios ou de seus administradores a fim de quitar as dívidas contraídas pela sociedade.
Entre os requisitos legais são exigidos, além da prova de insolvência, a demonstração de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial (requisito subjetivo) objetivando a caracterização do abuso da personalidade jurídica da empresa.
Predomina na Jurisprudência o entendimento que a inexistência de bens capazes de satisfazer o direito dos credores não autoriza, por si só, a desconsideração da personalidade jurídica da devedora.
Na mesma linha de interpretação, nem mesmo o encerramento irregular da sociedade empresária que não deixou bens suscetíveis de penhora, não constitui, isoladamente, fundamento para o afastamento da personalidade jurídica.
Neste sentido:
AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESCABIMENTO. ART. 50 DO CCB. 1. A desconsideração da personalidade jurídica de sociedade empresária com base no art. 50 do Código Civil exige, na esteira da jurisprudência desta Corte Superior, o reconhecimento de abuso da personalidade jurídica. 2. O encerramento irregular da atividade não é suficiente, por si só, para o redirecionamento da execução contra os sócios. 3. Limitação da Súmula 435/STJ ao âmbito da execução fiscal. 4. Precedentes específicos do STJ. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1386576 / SC; Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 19/05/2015).
Em recente alteração promovida pela Lei nº 13.874, de 2019, foram acrescentados novos parágrafos ao art. 50, do C.C, esclarecendo as hipóteses em que caracterizadoras do abuso da personalidade jurídica:
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.
§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:
I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto o de valor proporcionalmente insignificante; e
III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.
§ 3º O disposto no caput e nos § 1º e § 2º também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.
§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.
§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.
No presente caso, a parte autora fundamentou o pedido de desconsideração da personalidade jurídica tão somente na ausência de bens da empresa executada para cumprir a sentença.
O redirecionamento da execução para atingir bens dos sócios, é medida extrema, justamente porque a ideia do legislador é proteger os bens pessoais que não foram integralizados no capital social da empresa.
Não se olvida que no caso dos autos o requisito objetivo para desconsideração da personalidade jurídica foi demonstrado, tendo em vista que a parte requerente não logrou êxito em localizar bens passíveis de penhora, mesmo utilizando-se dos meios processuais disponíveis para tanto.

O requisito subjetivo, contudo, consistente na comprovação de confusão patrimonial não restou demonstrado nos presentes autos, não restando outra saída senão da rejeição do presente pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulando no presente incidente.
Ante o exposto, REJEITO o pedido incidental de desconsideração da personalidade jurídica postulado pela parte requerente.
Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais 7022599-89.2018.8.22.0001.
Sem custas finais.
Preclusa a presente decisão, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7075369-54.2021.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADOS DO AUTOR: CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ, OAB nº RO7822, THIAGO OLIVEIRA ARAUJO, OAB nº RO10612, ADRIANA LOREDOS DA CRUZ, OAB nº RO10034
REU: MIGUEL EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO DO REU: BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO, OAB nº RO4251
Valor: R$ 370.000,00
Despacho
Embora o Código de Processo Civil não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, de acordo com o novo diploma processual civil, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão (art. 9º, CPC).
Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (arts. 9º e 10, CPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório.
Por esse motivo, concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias para que as partes esclareçam se pretendem produzir outras provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do mérito. A intimação começará a fluir a partir da publicação no Diário da Justiça.
Intimem-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7006528-12.2018.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ELIS SOLANGE ALENCAR DE SOUZA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: Fernando Albino do Nascimento, OAB nº RO6311A, ANA FLAVIA VITAL HERCULIANI, OAB nº SP378771
EXECUTADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO EXECUTADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor: R$ 12.000,00
Despacho
Trata-se de pedido de expedição de alvará de valores que já foram transferidos para a conta centralizadora.
Defiro o pedido e determino a expedição de ofício ao COGED/TJRO para que transfira os valores enviados à conta centralizadora através do alvará judicial de transferência, ID 64061035, , para uma conta vinculada a este processo, com os juros e rendimentos.
Vindo o comprovante da transação bancária, expeça-se alvará em favor do(s) credor(es).
Após, dê se baixa e arquive-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7021219-89.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: LIVIA GABRIELLA KASHIVANI SOUZA CARDOSO
ADVOGADO DO AUTOR: MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377

REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO REU: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
DECISÃO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por L.G.K.S.C. representada por sua genitora Sra. Gabrielle Thaynne Souza Silva em face da decisão de Id 81243892, alegando que há omissão/erro no julgado, tendo em vista que nos autos é incontroverso que a substância que vazou é nociva à saúde. Concluiu pleiteando nova decisão integrativa/esclarecedora, objetivando a análise da questão posta sob a ótica das disposições legais.
Intimada, a parte autora pleiteou a rejeição dos embargos.
Recebo os embargos, pois tempestivos.
Os embargos de declaração estão previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, podendo ser interpostos quando houver, na sentença ou acórdão, erro, obscuridade, contradição ou omissão.
Da análise dos embargos, não verifico qualquer argumento capaz de atribuir contradição, obscuridade ou omissão na decisão atacada.
Fica evidente que a pretensão da embargante é de modificar materialmente a decisão e não sanar omissão, contradição ou obscuridade.
Por isso, o recurso cabível não é o de embargos declaratórios.
Posto isto, NÃO ACOLHO os embargos de declaração e mantenho a decisão hígida em todos os seus termos.
Advirto à parte, ainda, que o juiz é o destinatário da prova e quem preside o processo, assim, a ele incumbe aferir sobre a necessidade ou não da produção de determinada prova, mesmo que tal mister deixe uma das partes insatisfeitas, independentemente de ser beneficiada ou não pela produção de prova que eventualmente sequer fez requerimento.
Intimem-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível 0012219-73.2011.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594
EXECUTADOS: ANIBAL DE JESUS RODRIGUES, RODRIGUES & FABRIS LTDA - ME, JOAO BATISTA BENTO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, requerendo o que entenderem de direito.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO; 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível 7066595-35.2021.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: AUTO POSTO XII DE OUTUBRO LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913
REU: S P R TRANSPORTES LTDA.
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 6.699,35
Despacho
A parte autora requer citação no novo endereço abaixo transcrito:
BR 158 KM 508 BR 158 KM 03 OUT 2022 06:40 508 7170 ANEXO POSTO BOM RETIRO - BOM RETIRO - PATO BRANCO - PR - 85501970
Para deferimento desse pedido, isso é necessário o pagamento das custas da diligência, atentando-se que para cada tipo de diligência (AR ou mandado) há um valor diferente a ser recolhido.
Assim, DEFIRO O PEDIDO DE NOVA DILIGÊNCIA NO NOVO ENDEREÇO ora informado, desde que a parte autora efetue o pagamento das diligências e comprove o pagamento no processo.
Intime-se a parte autora intimada para no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento de cada diligência pleiteada.
Caso não sejam recolhidas as custas, faça-se conclusão do processo para providências relativamente à inércia da parte.
Caso haja recolhimento das custas e comprovação no processo, desde já determino o prosseguimento do feito, cumprindo-se as seguintes providências:

Expeça-se a Carta de Citação com AR/MP, nos termos do despacho Inicial.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO CAPAZ DE DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7034353-96.2016.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: CONDOMINIO AGUAS DO MADEIRA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSE ADEMIR ALVES, OAB nº RO618A, TIAGO BARBOSA DE ARAUJO, OAB nº RO7693, MARIANA CORREIA DA SILVA GANANCA, OAB nº RO6672, FELIPE GURJAO SILVEIRA, OAB nº RO5320, RENATA FABRIS PINTO, OAB nº RO3126, HERMES FRUTUOSO PRESTES CAVASIN SANTANA JUNIOR, OAB nº RO6621
Polo Passivo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADO DO EXECUTADO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530
DECISÃO
Nos eventos anteriores houve a extinção do presente processo em decorrência do cumprimento integral da condenação, tanto a principal, por compensação de créditos e débitos existentes entre as partes e os honorários de sucumbência, mediante pagamento por RPV.
No entanto, constato que a compensação homologada pelo Juízo, não o poderia ser feito no caso destes autos, o que passo a justificar.
Gerou-se quando da homologação do acordo de compensação entre as partes, uma real controvérsia no tocante a possiblidade de transacionar créditos de natureza pública, sob pena de violação do regime de precatórios e, diante disso, foi determinado pela Presidência desse Tribunal de Justiça de Rondônia, via SEI (tela anexa), providências necessárias quanto a eventual possibilidade de se vislumbrar quebra de ordem cronológica.
Após inúmeras discussões jurídicas e procedimentais, reconheço a ocorrência de erro procedimental quando da prolação da sentença que homologou a compensação dos créditos entre as partes, para fins de não caracterizar quebra da ordem cronológica dos precatórios.
Dessa forma, a fim de dar efetividade à prestação jurisdicional, e sobretudo, sanar vícios quando da decisão homologatória, torno sem efeito a sentença que homologou o acordo de compensação (id. 74574017).
Quanto aos honorários de sucumbência liquidados por RPV, a sentença será mantida nos seus próprios fundamentos.
Intimem-se a parte autora para manifestação quanto ao prosseguimento da presente, em 15 dias, sob pena de arquivamento.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7029903-08.2019.8.22.0001
Assunto: Alienação Fiduciária
Classe: Execução de Título Extrajudicial
PROCURADOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
ADVOGADOS DO PROCURADOR: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, OAB nº DF36999, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, OAB nº AC4846, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
PROCURADOR: ITALO RAFAEL CUELLAR CLEMENTINO
PROCURADOR SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 89.752,05
DESPACHO
Intime-se a parte autora para apresentar planilha de débito atualizado em 5 dias.
Após, faça-se conclusão (Jud´s).
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
PROCURADOR: ITALO RAFAEL CUELLAR CLEMENTINO
PROCURADOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0012640-24.2015.8.22.0001
Assunto: Compromisso
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, ENERGISA RONDÔNIA
EXECUTADO: RONDONORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 50.575,46
DESPACHO
Considerando a diligência pretendida, deve a parte exequente recolher as custas referentes aos art. 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16 no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de indeferimento do requerimento.
Alerto a parte que para cada diligência e para cada devedor deverão ser recolhidas as respectivas custas.
Consigno que no mesmo prazo deverá apresentar demonstrativo do débito devidamente atualizado.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: RONDONORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
EXEQUENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:0018343-72.2011.8.22.0001
Classe:Cumprimento de sentença
Assunto: Compromisso
EXEQUENTE: RJD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913, ERIKA SCARDUA SOARES, OAB nº RO2900A
EXECUTADO: EXPRESSO BRILHANTE LTDA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 12.876,92
DECISÃO
Analisando a sistemática processual adotada pelo Código de Processo Civil, destaca-se o art. 921, que versa sobre a suspensão da execução, in verbis:
Art. 921. Suspende-se a execução:
[...]
III - quando o executado não possuir bens penhoráveis;
§ 1o Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.
Dessa forma, DIANTE DA INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE, determino a suspensão do feito por 1 ano, salientando que o processo poderá ser reativado a qualquer tempo a requerimento das partes.
Decorrido este prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 921 do CPC.
Cumpra-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7043663-53.2021.8.22.0001
Assunto: Protesto Indevido de Título
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: JOSUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: DIEGO DINIZ CENCI, OAB nº RO7157
REU: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS DO REU: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, OAB nº RN392A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Valor: R$ 10.846,73

DECISÃO
Tendo em vista que o perito nomeado não se manifestou com relação à nomeação, desconstituo o perito nomeado anteriormente JULIANO RESENDE BUCCHIANERI, da função e em seu lugar nomeio para atuar como perito(a) do juízo neste caso JÉSSICA DA COSTA CARVALHO, mantendo os honorários arbitrados outrora, os quais já se encontram depositados nos autos pela parte requerida (id. 80436295).
Intime-se o(a) perito(a) nomeado(a) via sistema, email e por telefone, para que, em 10 (dez) dias, diga se aceita o encargo bem como indique os meios necessários para realização da perícia, devendo a CPE acessar os dados constantes do cadastro de peritos do TJ-RO, para envio das comunicações.
O perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, a contar da data do cumprimento de eventuais exigências quando da aceitação do encargo.
Juntado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação.
Intimem-se. Cumpre-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: BANCO ITAUCARD S.A.
AUTOR: JOSUE FERREIRA DA SILVA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7070610-13.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Fornecimento de Energia Elétrica
AUTOR: PORTO SEGURO COMPAINHA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO DO AUTOR: SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA, OAB nº RJ135753
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 8.190,00
Despacho
Intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, faça-se conclusão dos autos conclusos para julgamento.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Serve cópia deste despacho como carta/mandado/ofício.
Intimação de:
Autor: AUTOR: PORTO SEGURO COMPAINHA DE SEGUROS GERAIS, ALAMEDA BARÃO DE PIRACICABA 618, 3 ANDAR CAMPOS ELÍSEOS - 01216-012 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7029136-33.2020.8.22.0001
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA - ME
ADVOGADOS DO EXECUTADO: NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA, OAB nº RO608, CLEONICE SILVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO2506
Valor: R$ 77.238,79
DESPACHO
Intime-se o Ministério Público para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido formulado pela parte executada.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:

Intimação de:
EXECUTADO: EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA - ME
EXEQUENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7037010-69.2020.8.22.0001
Classe:Cumprimento de sentença
Assunto: Prestação de Serviços
EXEQUENTE: UNIRON
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS, OAB nº SP415428, Uniron
EXECUTADO: ISRAEL LUCAS GOMES DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
O E-social é um novo sistema de registro, elaborado pelo Governo Federal, para facilitar a administração de informações relativas aos trabalhadores. Logo, não se destina a busca de bens pelo poder judiciário, conforme pretende o exequente. Desta maneira, indefiro o pedido formulado no evento anterior.
Indefiro também o pedido de requisição de informações via INSS, para verificar a existência de vínculo empregatício no extrato previdenciário (CNIS), por entender que, por consequência lógica, se constatado vínculo da parte, será solicitada a penhora de percentuais sobre o salário, e o entendimento dessa Magistrada é no sentido de aplicação do que preceitua o artigo 833, IV do CPC, tratando-se de verba impenhorável, de modo que a medida pleiteada não se mostra efetiva.
Sendo assim, concedo o prazo de 15 dias para que a parte autora indique bens penhoráveis.
Caso decorra o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 921 do CPC), ficando desde já autorizado o desarquivamento caso sejam indicados bens penhoráveis.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Serve cópia deste despacho como carta/mandado/ofício.
Intimação de:
Autor: EXEQUENTE: UNIRON, AVENIDA MAMORÉ 1520, - DE 1402 A 1520 - LADO PAR CASCALHEIRA - 76813-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Requerido: EXECUTADO: ISRAEL LUCAS GOMES DA SILVA, RUA ÍSIS 4150 TIRADENTES - 76824-614 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7033399-74.2021.8.22.0001
Monitória
AUTOR: PAULO LUCAS JUNIOR - ME
ADVOGADO DO AUTOR: CLEITON CARLOS DE ABREU COELHO BARRETO, OAB nº RO428E
REU: VILCE SOUZA DA SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 796,00
DECISÃO
Tentada a citação por Carta AR/MP e/ou mandado, o Requerido não foi localizado.
Considerando o pedido da parte autora e as anteriores tentativas frustradas de citação da parte ré, defiro a citação por edital.
Prazo do edital: 20 dias.
Expedido o edital, intime-se a parte para recolher as custas para publicação no DJe.
Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se os autos à Curadoria de Ausentes, no prazo de 30 dias.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0017144-15.2011.8.22.0001

Assunto: Compra e Venda, Indenização por Dano Material
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: PEDRO MIRANDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ILDA DA SILVA, OAB nº RO2264
EXECUTADO: Direcional Ambar Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADVOGADOS DO EXECUTADO: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ, OAB nº MG115451, ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA, OAB nº RO7332, LIVIA MARIA DO AMARAL TELES, OAB nº DF6924, MANUELA GSELLMANN DA COSTA, OAB nº RO3511, ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA, OAB nº RO1246, Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, JOAO PAULO DA SILVA SANTOS, OAB nº DF60471
Valor: R$ 15.673,41
DECISÃO
Consta dos autos que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n°0809853-45.2022.8.22.0000, interposto pela requerente.
Em razão disso, determino a suspensão do presente feito até o julgamento de mérito do referido recurso, consoante determinação monocrática noticiada no ID 83414067.
As informações requeridas no ID 83414067, foram prestadas no SEI 0003994-37.2022.8.22.8001.
Intimem-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: Direcional Ambar Empreendimentos Imobiliários Ltda
EXEQUENTE: PEDRO MIRANDA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7005985-38.2020.8.22.0001
Classe:Cumprimento de sentença
Assunto: Honorários Advocatícios
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4282
REQUERIDOS: JOAO BAPTISTA REZENDE, JOAO SERGIO DE MARINS REZENDE
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 30.000,00
Despacho
Defiro a dilação de prazo requerida nos eventos anteriores pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar dessa data.
Intimem-se e após o decurso do prazo, faça-se conclusão para deliberação e prosseguimento.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Serve cópia deste despacho como carta/mandado/ofício.
Intimação de:
Autor: REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, PAULO MACALAO 4776, CONJ 22 DE DEZEMBRO FLODOALDO P. PINTO - 76820-454 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Requerido: REQUERIDOS: JOAO BAPTISTA REZENDE, LUSAKA 46, CASA 7 PLANALTO - 69045-700 - MANAUS - AMAZONAS, JOAO SERGIO DE MARINS REZENDE, LUZAKA QD 46 07, CONJ CAMPOS ELIZEOS PLANALTO - 69045-700 - MANAUS - AMAZONAS
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7020627-89.2015.8.22.0001
Assunto: Substituição do Produto, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Produto Impróprio
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: SEBASTIAO NATAL DA SILVA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DENIELE RIBEIRO MENDONCA, OAB nº RO3907
EXECUTADOS: ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS S.A, BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: GUSTAVO CLEMENTE VILELA, OAB nº SP220907, ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO, OAB nº RO303, PAULO BARROSO SERPA, OAB nº RO4923, SERGIO CARNEIRO ROSI, OAB nº MG71639
Valor: R$ 16.096,36

DECISÃO
Defiro o pedido formulado pela parte exequente e determino a penhora de 30% do valor referente a eventuais contratos que empresas citadas a seguir possuírem com a executada ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS S.A, CNPJ 06.206.132/0001-50, até o montante de R$ 433.258,88 (quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), devendo o valor do referido percentual ser depositado em conta vinculada aos presentes autos.
Oficie-se as empresas indicadas pela parte exequente, listadas a seguir, para cumprir a determinação descrita acima, caso possuam contrato com executada ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS S.A, CNPJ 06.206.132/0001-50. Caso não possuam contrato com a referida executada, basta informar em resposta ao ofício.
MONVERT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, CNPJ 15.657.234/0001-83, Rua Estácio Gonzaga, S/N, Lot. Parque Lucaia, CEP 40.295-020, Bairro Horto Florestal. Salvador/BA.
TERRA DOURADA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ 17.189.511/0001- 04, Rua Marlim Azul, s/n, Parque Nascente do Rio Capivara, CEP 42.801-113, Camaçari/BA.
VERANO E PARADISO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., CNPJ 10.203.034/0001-37, Avenida "A", s/nº, Quadra F1, Lote 4A2, Praia do Paiva, CEP 54.590- 000, cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Intimação de:
EXECUTADOS: ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS S.A, BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
EXEQUENTE: SEBASTIAO NATAL DA SILVA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7020619-68.2022.8.22.0001
Assunto: Práticas Abusivas
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: LAURA REBECCA SOARES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO REU: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Valor: R$ 20.000,00
DECISÃO
Intimadas a manifestarem-se a respeito da petição do perito judicial que apresentou proposta de honorários no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a parte requerida informou que concorda com o valor apresentado, contudo requer a equiparação da CAERD à Fazenda Pública no que se refere aos critérios de pagamento dos honorários periciais mediante a expedição de RPV.
Decido.
Indefiro o pedido. Explico.
O pagamento por meio de RPV somente se aplica em crédito decorrente de sentença transitada em julgado, o que não é o caso dos autos. Importante mencionar o art. 100 da Constituição Federal:
Art.100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.
Por conseguinte, intime-se a requerida para pagamento dos honorários devidos no prazo de 10 (dez) dias conforme determinado na decisão saneadora de Id 80570718.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
AUTOR: LAURA REBECCA SOARES DA SILVA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível 7052895-89.2021.8.22.0001
Monitória
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA

ADVOGADOS DO AUTOR: SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301, CAMILA BEZERRA BATISTA, OAB nº RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796
REU: VILMAIR CASTRO FORTES
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 736,75
Despacho
A parte autora requer a citação no novo endereço abaixo transcrito:
RUA JOÃO ELIAS DE SOUZA, Nº 4194, BAIRRO CONCEIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO, CEP: 76.808-354.
Custas recolhidas. Desde já determino o prosseguimento do feito, cumprindo-se as seguintes providências:
Expeça-se a Carta de Citação com AR/MP, nos termos do despacho Inicial.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO CAPAZ DE DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 6a. Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7005470-08.2017.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Valor da Execução / Cálculo / Atualização
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CAMILA BEZERRA BATISTA, OAB nº RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796, SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301
EXECUTADOS: TEREZA GOMES PRISSINOTE COSTA, LINDAURIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: DEVALNIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, OAB nº RO7506
Valor da causa: R$ 4.701,57
Despacho
Revendo posicionamento anterior deferido nestes autos no que se referente à penhora salarial, mormente pelo fato de que esta Magistrada assumiu recentemente a titularidade desta Vara Cível, e por entender que a penhora de salários e congêneres possui vedação legal no artigo 833, IV do CPC, revogo a penhora de parte do salário da parte executada.
Expeça-se ofício ao empregador do(a) executado (a) para determinar a suspensão dos descontos em folha de pagamento.
Por outro lado, reconhecendo a obrigatoriedade de satisfação do crédito, que não vem sendo adimplida pela parte ré, admito o regular trâmite processual para localização de bens passíveis de penhora.
Assim, em referência à efetivação do Princípio do Resultado, que vigora amplamente na Execução, segundo o qual predomina-se o interesse do credor em obter a atividade satisfativa/resolutiva, com o recebimento de seu crédito, DETERMINO a INTIMAÇÃO DO DEVEDOR para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar integralmente a dívida, ou indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de aplicar-se sobre a execução multa de 20%, a qual poderá ser exigida nestes próprios autos, nos termos do artigo 774, V, parágrafo único do CPC vigente.
Com a juntada do mandado aos autos, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
EXECUTADOS: TEREZA GOMES PRISSINOTE COSTA, LINDAURIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7013294-76.2021.8.22.0001
Assunto: Rescisão / Resolução, Requerimento de Reintegração de Posse
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: BOSQUES DO MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: REGINALDO DE CAMARGO BARROS, OAB nº SP153805
REQUERIDO: RITA APARECIDA CHAPARINI MORTENE
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DIEGO FERNANDO MOLLERO BRUSTOLON, OAB nº RO9446, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES JUNIOR, OAB nº SP142953

Valor: R$ 147.206,33
DESPACHO
Avoco os autos.
Não há falar em intimação pessoal da executada, porque cumprida, dentro das formalidades legais vigentes, a intimação para desocupar voluntariamente o imóvel em 30 dias.
Conforme previsão expressa o inc. I do § 2º do art. 513 do CPC, o obrigado ao cumprimento de sentença será intimado para cumpri-la pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos.
Assim, entendo que a executada foi devidamente intimada quando publicada a decisão de ID 73204777, pois estava devidamente representada por advogado.
Já decorridos meses do termo inicial da contagem do prazo, a obrigação não foi cumprida voluntariamente pelo devedor.
Houve tentativa de intimação pessoal para o cumprimento da obrigação de fazer (desocupar o imóvel), mas ela restou frustrada. Como dito anteriormente, a executada tem advogado constituído nos autos, tendo ciência, portanto, de todos os atos processuais.
Desta maneira, tendo em vista que ele não cumpriu com a sua obrigação no prazo legal, é perfeitamente possível a reintegração, ainda que seja forçada.
Expeça-se mandado de reintegração de posse do imóvel Lote nº 11, Quadra "06", do loteamento denominado "Bosques do Madeira", em favor do autor.
Caso seja necessário, desde já, autorizo a requisição de força policial, conforme previsão estabelecida no artigo 536, § 1º do CPC.
Intime-se o autor para atualizar o débito, incluindo a multa de 10% e dos honorários de execução de 10%, nos termos do art. 523, caput e §§, do CPC, com o intuito de impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REQUERIDO: RITA APARECIDA CHAPARINI MORTENE
REQUERENTE: BOSQUES DO MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7024368-40.2015.8.22.0001
Assunto: Despesas Condominiais, Direitos / Deveres do Condômino
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: Associação Alphaville Porto Velho
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCOS DONIZETTI ZANI, OAB nº RO613, MORGHANNA THALITA DOS SANTOS AMARAL, OAB nº RO6850A, RAPHAELLA FERNANDA MATOS SILVERIO, OAB nº RO8364
EXECUTADO: ANDERSON SILVA CASTRO
ADVOGADOS DO EXECUTADO: WELYS ARAUJO DE ASSIS, OAB nº RO3804, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 7.560,39
DESPACHO
Intime-se a parte executada para recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior protesto.
Após, arquivem-se os autos.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: ANDERSON SILVA CASTRO
EXEQUENTE: Associação Alphaville Porto Velho
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7016563-60.2020.8.22.0001
Assunto: Correção Monetária
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CAMILA GONCALVES MONTEIRO, OAB nº RO8348, SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS, OAB nº RO1064, CAMILA BEZERRA BATISTA, OAB nº RO7212

EXECUTADOS: LUIZ DAVILA DA SILVA BARROSO, MARVIN MENDES BARROSO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 19.136,87
DESPACHO
Nos eventos anteriores verifico tumulto processual quanto aos pedidos contraditórios formulados pela parte autora.
Na petição id. 81773889, em 14/09/2022, foi solicitada pela parte exequente a liberação do bloqueio pelo sistema Renajud do veículo placa NDW 1357 (id. 66063950), sob a justificativa de que pretendia a pesquisa de endereço da parte executada e não penhora de bens.
Porém, a citação por edital já havia sido deferida e expedida no id. 77128348, em 20/05/2022, com manifestação do curador nomeado (id. 81008050).
E mesmo assim, quase três meses depois, formulou o pedido de desistência do bloqueio pelo Renajud, pois, como adrede narrado, só era para localizar o endereço da parte.
Foi atendido o pedido da parte exequente e o veículo foi liberado (id. 81840280).
Na petição de id. 81994272, a parte exequente pretende a penhora do veículo de placas NDW 1357.
Restrição deferida pelo Renajud (id. 82104038).
Novamente, na petição de id. 82584775, a parte exequente solicita a liberação do veículo NDW 1357.
Liberação deferida na decisão de id. 83484236.
No entanto, no evento anterior (id. 83624767) a parte exequente, novamente, pretende a penhora do veículo de placas NDW1357 e demais providências quanto a efetivação da penhora.
Dessa forma, a parte exequente deverá esclarecer de forma minuciosa e objetiva o que realmente pretende nos autos, pois se utilizar da prestação jurisdicional sem o comprometimento esperado, provocando incidentes desnecessários, pode ensejar multa por litigância de má-fé.
No caso, solicita, de forma repetitiva, a restrição de um veículo e ato contínuo, sua liberação, com inúmeros incidentes desnecessários.
Não há se falar em equívocos, pois na decisão de id. 83484236 foi descrito por este juízo o resumo dos pedidos formulados pela parte autora, logo, ciente dos vários peticionamentos com objetivos direcionados ao mesmo bem móvel.
Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito de forma efetiva, no prazo de 5 (cinco) dias, recolhendo se o caso, as custas necessárias para produção da diligência requerida, advertindo-a quanto ao comportamento nos autos, que pode ensejar o reconhecimento de conduta temerária na prática de atos do processo, e a consequente aplicação de multa.
Ressalto por fim, que eventual pedido de penhora de veículo deverá conter a informação do local que o veículo se encontra para efetivação e cumprimento do ato com a devida lavratura do termo, sob pena de liberação da constrição sobre o bem.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADOS: LUIZ DAVILA DA SILVA BARROSO, MARVIN MENDES BARROSO
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7015695-87.2017.8.22.0001
Assunto: Seguro
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, OAB nº DF273843
REQUERIDO: MT COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME
ADVOGADO DO REQUERIDO: GIOVANIA LIBORIO FELICIANO MENDONCA, OAB nº MT7528
Valor: R$ 4.948,37
DECISÃO
Trata-se de ação onde a parte autora manifestou-se requerendo o prosseguimento do feito face o descumprimento do acordo realizado e homologado nos autos.
Deste modo, face o decurso do prazo para pagamento voluntário e o requerimento do credor, intime-se a parte requerida para comprovar o respectivo pagamento da condenação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, a teor do disposto no artigo 523, § 1º do CPC e efetivação de penhora em seu desfavor.
Ocorrendo a apresentação de impugnação pela parte requerida, intime-se a parte autora para manifestar-se nos autos no prazo de 10 (dez) dias, devendo para tanto requerer o que entender de direito, pena de prosseguimento do feito no valor apontado na impugnação.
Existindo concordância da parte autora em relação ao valor apontado pela requerida na impugnação, intime-se para realizar o pagamento do valor reconhecido no prazo de 05 (cinco) dias.
Em caso de decurso do prazo ofertado à requerida sem comprovação do pagamento, ante o pedido de penhora, faça-se a conclusão dos autos.
No que diz respeito ao pedido transferência de valores constritos nos autos, destaco que em consulta ao sistema não há valores disponíveis, isso porque, conforme Id 66165691, o valor bloqueado já foi devidamente levantado.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REQUERIDO: MT COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME
REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7017536-44.2022.8.22.0001
Assunto: Auxílio por Incapacidade Temporária, Honorários Advocatícios, Acidente de Trabalho - Ressarcimento ao Erário
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ADEMILSON DE PAULA
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, OAB nº RO6333, LIVIA FREITAS GIL, OAB nº RO3769
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor: R$ 21.005,22
DESPACHO
Não há que se falar em expedição de RPV, eis que sequer foi proferida sentença de mérito nos autos.
No mais, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar réplica à contestação.
Com ou sem manifestação, faça-se a conclusão dos autos para julgamento.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUTOR: ADEMILSON DE PAULA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7053119-95.2019.8.22.0001
Assunto: Compra e Venda
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DAGOBERTO RAMOS, OAB nº SC28851, TIAGO AZEVEDO, OAB nº SC37034
EXCUTADO: KELVIN WINKELMANN MIRANDA VELARDE, WALDIRENE MIRANDA VELARDE, CONFECCOES MARAJO LTDA - ME
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 0,00
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença.
O exequente informa que as partes iniciaram tratativa de acordo, requerendo o prazo de 30 (trinta dias) para juntar o referido acordo nos autos.
DEFIRO o pedido.
Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para informar se foi entabulado acordo entre as partes ou requerer o que entender direito para prosseguimento no feito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXCUTADO: KELVIN WINKELMANN MIRANDA VELARDE, WALDIRENE MIRANDA VELARDE, CONFECCOES MARAJO LTDA - ME
REQUERENTE: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7023200-90.2021.8.22.0001
Classe:Cumprimento de sentença

Assunto: Contratos Bancários
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO REQUERENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO: MARIA ALICE SOARES LOPES
ADVOGADO DO REQUERIDO: JHONATAN KLACZIK, OAB nº RO9338
Valor da causa: R$ 63.779,48
Despacho
Defiro a dilação de prazo pleiteada nos eventos anteriores pelo prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se e após o decurso do prazo, faça-se conclusão do processo para deliberação e prosseguimento.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
Serve cópia deste despacho como carta/mandado/ofício.
Intimação de:
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
REQUERIDO: MARIA ALICE SOARES LOPES
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7038235-90.2021.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA, OAB nº RO1096, GILBERTO SILVA BOMFIM, OAB nº RO1727
EXECUTADO: JAIRE BEZERRA DE MENEZES JUNIOR
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 10.848,33
DECISÃO
Tentada a citação por Carta AR/MP e/ou mandado, o Requerido não foi localizado.
Considerando o pedido da parte autora e as anteriores tentativas frustradas de citação da parte ré, defiro a citação por edital.
Prazo do edital: 20 dias.
Expedido o edital, intime-se a parte para recolher as custas para publicação no DJe.
Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se os autos à Curadoria de Ausentes, no prazo de 30 dias.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7047504-22.2022.8.22.0001
Assunto: Direito de Imagem
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: JOSE LUCAS COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: ICARO SOARES DE OLIVEIRA, OAB nº RO12525, JOAO MAXIMO DOS SANTOS FILHO, OAB nº RO10499
REU: FABRICIO SERRAO DOS SANTOS - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 25.116,00
DESPACHO
Indefiro o requerimento de citação por edital, pois somente poderá ocorrer após ter esgotado todos os meios para citação pessoal ou em caso de total desconhecimento da domicilio do autor ou inacessível (art. 256 do CPC), o que não verifica-se no presente caso.
Assim, é prudente que antes seja realizada pesquisa nos cadastros do TRE/RO e da Receita Federal, pelos sistemas SIEL e INFOJUD, em nome da pessoa física e jurídica.
Desta maneira, determino à CPE que faça conclusão dos autos para a pasta Jud's para realização das diligências acima mencionadas, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:

REU: FABRICIO SERRAO DOS SANTOS - ME
AUTOR: JOSE LUCAS COUTINHO DOS SANTOS
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7033668-21.2018.8.22.0001
Classe:Cumprimento de sentença
Assunto: Correção Monetária
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALEXANDRE PAIVA CALIL, OAB nº RO2894
EXECUTADO: SONIA MARIA VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença.
Na forma dos artigos 513 e 523, CPC/2015, intime-se a parte devedora para, querendo, efetuar e comprovar o pagamento voluntário da condenação, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) e, ainda, honorários advocatícios de cumprimento de sentença também fixados em 10%, salvo oposição de embargos. Deve ser frisado que em caso de não comprovação nos autos do pagamento eventualmente efetivado a parte executada estará sujeita a cobrança da multa e dos honorários de cumprimento de sentença.
A intimação se dará por carta, com aviso de aviso de recebimento nos termos do artigo 513 do CPC/2015:
Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.
§ 1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.
§ 4º Se o requerimento a que alude o § 1º for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 e no § 3º deste artigo.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015.
Não havendo manifestação da parte executada nos prazos acima assinalados, o exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, apresentando planilha atualizada do débito e meio alternativo para execução, sob pena de extinção e arquivamento.
Sirva cópia desta decisão como carta/mandado.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Intimação de:
EXECUTADO: SONIA MARIA VIEIRA DA SILVA, RUA PARTICULAR 4712, PARQUE DOS PIQUIAS I, BLOCO C-A RIO MADEIRA - 76821-494 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015. Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à rua Padre Chiquinho 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7006723-31.2017.8.22.0001
Assunto: Inadimplemento
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, ENERGISA RONDÔNIA
REQUERIDO: MAGRITH MAIARA NUNES
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 4.053,50
DECISÃO
INDEFIRO, o pedido de requisição de busca de bens imóveis via ERIDFT ou qualquer outro sistema, por entender que a responsabilidade de buscar informações sobre bens penhoráveis é da parte credora e ela dispõe de mecanismos para tanto, especialmente na época atual em que todos os dados de todas as pessoas estão disponíveis na internet para fácil localização por meio de redes sociais, sites como www.redesim.gov.br, Google, aplicativos e programas, etc.
Sendo assim, indefiro o pedido e concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora indique o endereço/bens penhoráveis.
Caso decorra o prazo sem manifestação, arquive-se por desídia, ficando desde já autorizado o desarquivamento caso sejam indicados bens penhoráveis.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REQUERIDO: MAGRITH MAIARA NUNES
REQUERENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7015798-60.2018.8.22.0001
Classe:Monitória
Assunto: Correção Monetária
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
ADVOGADO DO AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL, OAB nº RO2894
REU: CLAITON JUNIOR RIBEIRO DA SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença.
Na forma dos artigos 513 e 523, CPC/2015, intime-se a parte devedora para, querendo, efetuar e comprovar o pagamento voluntário da condenação, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) e, ainda, honorários advocatícios de cumprimento de sentença também fixados em 10%, salvo oposição de embargos. Deve ser frisado que em caso de não comprovação nos autos do pagamento eventualmente efetivado a parte executada estará sujeita a cobrança da multa e dos honorários de cumprimento de sentença.
A intimação se dará por carta, com aviso de recebimento nos termos do artigo 513 do CPC/2015:
Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.
§ 1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.
§ 4º Se o requerimento a que alude o § 1º for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 e no § 3º deste artigo.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015.
Não havendo manifestação da parte executada nos prazos acima assinalados, o exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, apresentando planilha atualizada do débito e meio alternativo para execução, sob pena de extinção e arquivamento.
Sirva cópia desta decisão como carta/mandado.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Intimação de:
REU: CLAITON JUNIOR RIBEIRO DA SILVA, RUA GERALDO SIQUEIRA 3001, - DE 2920 A 3062 - LADO PAR CONCEIÇÃO - 76808-312 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015. Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à rua Padre Chiquinho 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7041400-82.2020.8.22.0001
Assunto: Auxílio por Incapacidade Temporária
Classe: Cumprimento de sentença
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: NIVAN PEREIRA NEVES
ADVOGADO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CINTIA BARBARA PAGANOTTO RODRIGUES, OAB nº RO3798A
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor: R$ 83.256,62
Despacho
A parte Executada é a Fazenda Pública - INSS. Assim, intime-se o INSS nos termos do art. 534 e 535 e seguintes do CPC para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Sirva cópia desta decisão como carta/mandado.

Intimação de:
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 3325, - DE 2777 A 3367 - LADO ÍMPAR LIBERDADE - 76803-859 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0019263-75.2013.8.22.0001
Assunto: Habitação
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTES: RAIMUNDA LAURENTINO DA COSTA, GEIMI DE LIMA CHAGAS, DIVANIR TEIXEIRA DA SILVA, DILSON FERREIRA DA SILVA, JAIME TEIXEIRA BASTOS, FRANCISCA DO ROSARIO CAVALCANTE, José Algemiro de Paula, SUELI MENDES DE PAULA, FRANCISCO SILVA CAVALCANTE
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: JOSE RAIMUNDO DE JESUS, OAB nº RO3975, IZIDORO CELSO NOBRE DA COSTA, OAB nº RO3361
REQUERIDOS: Espólio de Issac Benayon Sabbá, SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: ORESTES MUNIZ FILHO, OAB nº RO40, JACIMAR PEREIRA RIGOLON, OAB nº RO1740, BRUNA REBECA PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO4982, EVERSON APARECIDO BARBOSA, OAB nº RO2803, YANARA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, OAB nº RO5989, CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861
Valor: R$ 1.000,00
DECISÃO
No evento anterior a parte executada formula pedido de levantamento da apólice de seguro garantia juntada aos autos.
Verifica-se que foi acolhida a impugnação apresentada pela executada, sendo nesse caso, necessária a liberação da apólice oferecida como garantia.
Assim, a dispensa da garantia ofertada na Apólice de Seguro Garantia apresentada sob o id n. 76758778 no valor de R$ 643.627,32 (seiscentos e quarenta e três seiscentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) é medida que se impõe.
Serve a presente decisão como ofício a ser apresentado pela própria executada perante a seguradora.
Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REQUERIDOS: Espólio de Issac Benayon Sabbá, SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
REQUERENTES: RAIMUNDA LAURENTINO DA COSTA, GEIMI DE LIMA CHAGAS, DIVANIR TEIXEIRA DA SILVA, DILSON FERREIRA DA SILVA, JAIME TEIXEIRA BASTOS, FRANCISCA DO ROSARIO CAVALCANTE, José Algemiro de Paula, SUELI MENDES DE PAULA, FRANCISCO SILVA CAVALCANTE
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7008455-42.2020.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Alienação Fiduciária
PROCURADOR: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS DO PROCURADOR: HUDSON JOSE RIBEIRO, OAB nº SP150060, PROCURADORIA BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PROCURADOR: MAX MAURO SILVA DE PAULO
PROCURADOR SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 26.836,67
Decisão Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por PROCURADOR: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de PROCURADOR: MAX MAURO SILVA DE PAULO.
A parte exequente requer suspensão do feito para tentativa de localização de bens do devedor.
Vieram os autos conclusos.
Decido.
Analisando a sistemática processual adotada pelo Código de Processo Civil, destaca-se o art. 921, que versa sobre a suspensão da execução, in verbis:
Art. 921. Suspende-se a execução:
[...]
III - quando o executado não possuir bens penhoráveis;
§1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.
Dessa forma, determino a suspensão do feito por 1 ano, salientando que o processo poderá ser reativado a qualquer tempo a requerimento das partes.

Decorrido este prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 921 do CPC.
Cumpra-se.
Porto Velho, domingo, 6 de novembro de 2022
{{orgao_julgador.magistrado}}
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br 0013569-33.2010.8.22.0001
AUTOR: MARIA DO SOCORRO ROCHA MEDEIROS, CPF nº 20447930249, RUA TABAJARA 2231 SÃO JOAO BOSCO - 76812-100 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796
REU: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº 59395061000148, AV. JOSÉ MARIA WHITAKER, 990 (966), PLANALTO PAULISTA - 76812-100 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC4580, EDEMILSON KOJI MOTODA, OAB nº AL12832, JULIANA MORHEB NUNES, OAB nº RO3737A
SENTENÇA
Trata-se de ação na qual houve o pagamento do valor devido pela parte devedora, com a quitação integral, por meio de depósito judicial (id. 78053906).
Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, considerando a satisfação do crédito por meio do pagamento comprovado nos autos, fazendo-o com base no art. 924, II do CPC.
Por conseguinte, determino a transferência dos valores depositados em conta judicial, para Conta Centralizadora, diante do silêncio da parte quanto aos valores certificados nos autos em conta vinculada a estes autos.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos, independentemente de trânsito em julgado.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Porto Velho/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7079177-33.2022.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, PROCURADORIA DA SICOOB AMAZÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA
EXECUTADO: AILTON OLIVEIRA RIBEIRO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 19.761,84
DESPACHO
Na forma dos artigos 319, 320 e 321 do CPC/2015, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a petição inicial a fim de recolher 2% das custas processais iniciais, sob pena de indeferimento. A Lei n. 3.896/2016, em seu artigo 12, estabelece que as custas iniciais serão de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa no momento da distribuição. Considerando que que este procedimento tem rito específico, não admitindo audiência preliminar, o montante de 2% deverá ser recolhido no momento da distribuição.
Recolhidas as custas, prossiga-se o feito.
Cite-se a(s) parte(s) executada(s) mediante mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça para que no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da citação/intimação, efetue(m) o pagamento da dívida posta em execução, que deverá ser acrescida dos honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, ou para que sejam nomeados bens à penhora, ficando desde já advertida(s) a(s) parte(s) executada(s) que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º, CPC/2015).
Não efetuado o pagamento no prazo, o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, deverá ser promovida a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para quitação integral do débito (art. 829, § 1º do CPC/2015), devendo ser observado o disposto nos arts. 833 e 835, CPC/2015, lavrando-se o respectivo auto de penhora com a intimação da(s) parte(s) executada(s).
Acaso não seja encontrado(s) o(s) executado(s) pelo Oficial de Justiça, este deverá proceder o arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, descrevendo pormenorizadamente o ocorrido, nos termos do art. 830 do CPC/2015.
No prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
Se o endereço da parte executada for em outra comarca, fica desde já autorizado a expedição de carta precatória, nos termos acima, após o recolhimento das custas pertinentes.

OBSERVAÇÃO: A parte executada poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, se opor à execução por meio de embargos (art. 914, CPC/2015) que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis pelo sistema do processo digital (PJe), contados da juntada do mandado aos autos, na forma do inciso II do art. 231, CPC/2015.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
Citação de:
EXECUTADO: AILTON OLIVEIRA RIBEIRO, RUA SANTA CATARINA 1664 FLORESTA - 76806-314 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO:
Sr(a). Oficial(a) de Justiça o presente poderá ser cumprido nos dias e horários estabelecidos no artigo 212 e seus parágrafos, do CPC/2015.
Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722 - Embratel, Porto Velho - RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7076500-30.2022.8.22.0001
Assunto: Irregularidade no atendimento
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ASSOCIACAO RONDONIENSE DE OFTAMOLOGIA (AROFT)
ADVOGADO DO AUTOR: VALERIO AUGUSTO RIBEIRO, OAB nº MG74204
REU: CLEVESON DIVINO LOPES
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 1.000,00
DESPACHO
1 - Ficam os autores isentos de recolhimento de custas, salvo se comprovada má-fé, conforme dispõe o art. 9º da Lei de Custas 3.896/2016.
1.1 - Recebo a presente ACP seguindo-se pelo rito do procedimento comum cível, com fundamento no art. 19, da Lei 7437\85.
2 - Trata-se de ação de Procedimento Comum Cível em que ASSOCIACAO RONDONIENSE DE OFTAMOLOGIA (AROFT) demanda em face de CLEVESON DIVINO LOPES.
Alegando, em síntese, que através de denúncias anônimas tomou conhecimento que a parte requerida promove a prática de atos ilegais, pois estaria realizando atividades privativas de médico oftalmologista, como consultas, exames e prescrição de lentes de grau aos pacientes; sendo certo que o exercício irregular de tais atividades pode causar inúmeros prejuízos à saúde ocular e aos consumidores.
Sustenta que existe vedação legal ao profissional da optometria de realizar as condutas acima elencadas, as quais são privativas de médicos especialistas em oftalmologia, nos termos dos Decretos n. 20931/32 e 24.492/34.
Busca em sede de tutela de urgência que a parte requerida seja compelida a se abster de exercer atos privativos do médico oftalmologista – realizar, seja a título gratuito ou oneroso, consultas, exames e prescrever medicamentos ou órteses para tratamento de patologias oculares, sob pena de imposição de multa diária e demais pedidos subsidiários.
Petição inicial acompanhada de procuração e documentos.
É o relatório. DECIDO.
Tratando-se de pedido de tutela provisória de urgência (antecipada), em juízo de cognição sumária, o magistrado deve constatar provada a probabilidade do direito do autor, o risco de dano, e a reversibilidade do provimento, nos termos do artigo 300 caput e §3º do CPC.
A probabilidade do direito encontra-se amparada pela legislação pátria vigente (Decreto nº 20.931/32, art. 38 e Decreto nº 24.492/34), a qual mantém a proibição de instalação de clínica para atendimento de clientes no exercício da profissão de optometrista, conforme previsão constante no art. 38 do citado Decreto, in verbis:
Art. 38 É proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos leitos da Saúde Pública e a quem a autoridade competente oficiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitárias.
É dos autos a comprovação do exercício irregular da atividade no ID 83265984, da qual se extrai a prescrição de lentes de grau.
O fundado receio de dano irreparável também é perceptível, pois diante das informações apresentadas, verifica-se que a requerida tem exercido funções próprias à oftalmologia, tal como a realização de atendimentos e consultas com a finalidade de prescrever óculos ou lentes de grau, colocando em risco à saúde dos pacientes.
Ressalte-se que a jurisprudência pátria é uníssona quanto à vedação imposta aos optometristas, no sentido de exercer atividades de consulta, exames e prescrição de lentes, as quais são privativas dos profissionais habilitados em Medicina.
Cito como paradigmas no âmbito do STJ o REsp 1888613 RO 2020/0200684-2, e decisões do TJRO, conforme emendas abaixo:
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 489, § 1º, VI, DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO. OPTOMETRISTA. DECRETOS 20.931/32 E 24.492/34. PLENA VIGÊNCIA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DE MÉDICO. VEDAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I. Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015. II. Na origem, o Ministério Público do Estado de Rondônia ajuizou ação civil pública contra Geovani Alonso da Silva e Centro de Saúde Visual (G. Alonso da Silva ME), pretendendo a obtenção de provimento judicial que os impeça de praticar atos privativos de médico oftalmologista, bem assim a apreensão e perda dos

equipamentos utilizados para esse desiderato, a suspensão da propaganda das atividades cuja vedação pretende e a condenação em danos morais coletivos. O Tribunal de origem manteve a sentença, que julgara parcialmente procedente a ação, para condenar os réus a se absterem de realizar atos privativos de médicos, incluindo realização de consultas, exames oftalmológicos, escolha, aconselhamento, indicação, aplicação, venda ou prescrição de lentes de contato, com ou sem grau, e de óculos com grau, sem a correspondente e necessária prescrição de médico oftalmologista, bem como de realizar propaganda da atividade suspensa, sob pena de multa diária. III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 489, § 1º, VI, do CPC/2015 , porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que o voto condutor do acórdão recorrido apreciou fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. No particular, os recorrentes manifestam o seu inconformismo com a conclusão do acórdão recorrido, coincidente com a pacífica jurisprudência do STJ sobre o assunto. IV. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de estarem em vigor os dispositivos dos Decretos 20.931/32 e 24.494/34, que não permitem aos optometristas atendimento de clientes para diagnosticar doenças, prescrever medicamentos, fazer exame de vista ou praticar outras atividades privativas do profissional médico oftalmologista, tendo em vista que o ato normativo superveniente que os revogou (Decreto 99.678/90) foi suspenso, pelo STF, na ADIn 533-2/MC, por vício de inconstitucionalidade formal. Precedentes do STJ: AgInt nos EDcl no AREsp 1.445.496/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 04/09/2020; AgInt no AREsp 1.612.495/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 02/09/2020; REsp 1.822.081/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 25/05/2020; AgInt no AREsp 601.377/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 11/03/2020; AgInt no AREsp 1.489.024/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 28/10/2019. V. Na hipótese em exame, o acórdão recorrido, em consonância com o entendimento atual e dominante do STJ, consignou que "o apelante, conforme comprovado nos autos, mantinha consultório médico, onde eram realizados exames de vista, prescrições de lentes de grau e comercialização de lentes em desacordo com os Decretos n. 20.931/32 e n. 24.492/34. Como já salientado na apreciação do recurso de apelação de Geovani Alonso, esses decretos estão em vigor, visto que o Decreto n. 99.678/90, ato normativo superveniente, editado pelo Poder Executivo, foi suspenso pelo STF, nos autos da ADIn 533-2/MC, por vício de inconstitucionalidade formal". Nesse contexto, o aresto recorrido concluiu que "os optometristas podem confeccionar, vender e comercializar lentes de refração, mas não podem realizar consultas ou exames. Eventualmente, identificada alguma enfermidade esses profissionais devem encaminhar o paciente ao oftalmologista para que possa dar início ao tratamento necessário, não lhe cabendo receitar óculos ou qualquer outro tipo de tratamento ocular". VI. Recurso Especial improvido. (STJ - REsp: 1888613 RO 2020/0200684-2, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 06/10/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/10/2020).

Apelação. Ação civil pública. Optometrista. Proibição de receitar óculos ou lentes. Atividade privativa de médico oftalmologista. Legitimidade passiva da pessoa jurídica. Perdimento de bens. Dano moral coletivo. A pessoa jurídica utilizada para a realização de consultas irregulares é parte legítima para figurar no polo passivo da ação civil pública, que questiona a prática de exercício irregular da medicina, exames oculares, privativo de médico oftalmologista. Na forma da Lei 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, são atividades privativas do médico a avaliação e o diagnóstico de doença, que refogem às atribuições do optometrista, cuja atuação se restringe à comercialização e confecção de lentes de grau, de acordo com a prescrição médica, nos termos do Decreto 20.931/32. Julga-se improcedente o pedido de indenização por dano moral coletivo quando não comprovados maiores desdobramentos com a conduta narrada, capazes de gerar lesão a valores fundamentais da sociedade, causando um acontecimento de grande proporção que comprometa a paz social. No atual contexto jurídico, os decretos editados na Era Vargas devem ser reinterpretados de acordo com a Constituição Federal de 1988, que rompeu com o paradigma jurídico e político anterior, significando dizer que a aplicação da pena de perdimento de bens pura e simplesmente, sem a demonstração de danos e da razoabilidade e proporcionalidade da medida, deve ser afastada, sob pena de caracterizar um confisco. Apelação, Processo nº 0000859-12.2014.822.0010, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Sansão Saldanha, Data de julgamento: 11/09/2019.

Embargos infringentes. Optometrista. Limites do campo de atuação. Vigência dos Decretos 20.931/1932 e 24492/1934. Vedação da prática de atos privativos de médicos oftalmologistas. Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 397/2002. Inconstitucionalidade parcial reconhecida pelo STF.A realização de exames e prescrição de óculos são atividades privativa do oftalmologista, sendo vedado seu exercício pelos bacharéis em optometria.Embargos Infringentes e de Nulidade, Processo nº 0005775-51.2016.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Câmaras Criminais Reunidas, Relator(a) do Acórdão: Des. Valter de Oliveira, Data de julgamento: 15/12/2017.

Depreende pela leitura da jurisprudência do STJ e TJRO, que a realização de exames e prescrição de óculos são atividades privativas de médico oftalmologista, sendo vedado seu exercício pelos optometristas, bem como sua publicidade ao consumidor.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória urgente satisfativa (antecipada) formulado pela parte autora e DETERMINO que o requerido imediatamente se abstenha de exercer atos privativos do médico oftalmologista, de realizar, seja a título gratuito ou oneroso, consultas e exames oftalmológicos, bem como prescrever medicamentos e lentes de grau para tratamento de patologias oculares.

Em caso de desobediência à presente decisão, fixo, com base no art. 11, da Lei 7.357/85, multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de 30 (trinta) dias, valor este que deverá ser revertido em favor do Fundo Estadual de Reparação de Direitos Difusos e Coletivos, nos termos da Lei nº. 7.347/85.

À CPE: intime-se o requerido para tomar conhecimento do deferimento da tutela antecipada com urgência.

3 - Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar:

3.1 - se houve comunicação do fato noticiado nestes autos ao Conselho Regional de Medicina de Rondônia e justificar o motivo em caso negativo;

3.2 - se foi lavrada ocorrência policial por exercício irregular da profissão em face dos réus e justificar o motivo em caso negativo;

4 - DETERMINO que a CPE faça a designação de audiência de conciliação, em conformidade com a pauta da CEJUSC.

A ela deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazerem presentes.

5 - CITE-SE e INTIME-SE o réu para a audiência de conciliação, na forma do artigo 334 CPC, para querendo, comparecer na mesma, acompanhada de advogado ou Defensor Público.

O prazo para oferecimento da contestação é de 15 (quinze) dias, a iniciar da data da audiência de tentativa de conciliação, caso frustrada, salvo hipóteses dos incisos II e III do art. 335 do CPC.

Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).

No expediente de citação e no cumprimento do ato deverão ser observadas as normativas constantes nos artigos 243 e seguintes do CPC, tanto pela escrivania quanto pelo Oficial de Justiça, este último para os casos em que a citação não puder ser realizada pelos Correios.

6 - Na hipótese de desinteresse na realização de audiência de conciliação, deverá a parte requerida fazê-lo expressamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ocasião em que o prazo para defesa se iniciará do protocolo da petição.
7 - Intime-se a parte autora por meio de seu advogado (art. 334, 3º, do CPC).
8 - Advirto as partes, também, que na hipótese de não comparecimento injustificado a tal audiência de conciliação, que estarão sujeitas a uma multa equivalente a até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (CPC, art. 334, § 8º).
9 - Havendo contestação, intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
10 - Intimem-se as partes, para esclarecerem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, utilidade e sua adequação e, em caso de produção de prova testemunhal, já deverá apresentar seu rol de testemunhas (todas devidamente qualificadas, com endereço conforme dispõe o art. 450 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 357, §4º, do CPC.
11- Desde logo, vista ao Ministério Público para dizer se tem interesse na causa.
Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: CLEVESON DIVINO LOPES
AUTOR: ASSOCIACAO RONDONIENSE DE OFTAMOLOGIA (AROFT)
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7035128-04.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: ADEMIR NUNES DE FREITAS
ADVOGADO DO AUTOR: MARLI SALVAGNINI, OAB nº AM1078
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença.
Na forma dos artigos 513 e 523, CPC/2015, intime-se a parte devedora para, querendo, efetuar e comprovar o pagamento voluntário da condenação, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) e, ainda, honorários advocatícios de cumprimento de sentença também fixados em 10%, salvo oposição de embargos. Deve ser frisado que em caso de não comprovação nos autos do pagamento eventualmente efetivado a parte executada estará sujeita a cobrança da multa e dos honorários de cumprimento de sentença.
A intimação se dará por meio do Diário da Justiça nos termos do § 2º do artigo 513 do CPC/2015, ou por meio eletrônico caso haja advogado cadastrado no sistema do PJE.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015.
Não havendo manifestação da parte executada nos prazos acima assinalados, o exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, apresentando planilha atualizada do débito e meio alternativo para execução, sob pena de extinção e arquivamento.
Sirva cópia desta decisão como carta/mandado.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Intimação de:
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 234, - ATÉ 582 - LADO PAR CENTRO - 76801-028 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015. Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à rua Padre Chiquinho 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7024730-95.2022.8.22.0001
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material, Fornecimento de Água
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTORES: MARIA JOVELINA DIAS GAMA DA COSTA, JOYCE GAMA SOARES, ESTER GAMA DA COSTA, SOPHIA AGHATA GUSMAO SOARES, JOEL GAMA DA COSTA
ADVOGADO DOS AUTORES: LAERCIO ALEXANDRO DE ANDRADE, OAB nº RO10764

REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
ADVOGADOS DOS REU: DOUGLAS SANTIAGO DINIZ, OAB nº MG158297, REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA, OAB nº MG190000, ADRIANNA BELLI PEREIRA DE SOUZA, OAB nº MG54000, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Valor: R$ 50.500,00
DECISÃO
Trata-se de ação indenizatória por danos morais e materiais c/c pedido de tutela de urgência, movida por MARIA JOVELINA DIAS GAMA DA COSTA e outros, em face COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA (CAERD) e CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, ambas as partes qualificadas nos autos.
Narram os autores, em síntese, que são moradores do residencial Cristal da Calama I e II, Lote 491, Quadra 642, n.6146, cujo o fornecimento de água é de responsabilidade da requerida. Segundo consta dos autos, em dezembro de 2021, os requerentes foram surpreendidos com uma inundação em sua residência, e contrataram um encanador para solucionar o problema, onde tiveram a ciência de que o problema não estava no encanamento da residência, mas no encanamento das instalações de esgoto da requerida.
Relatam que buscaram resolver a questão administrativamente na sede da requerida, porém não houve sucesso, dando causa a presente ação.
Recebida a inicial, fora deferida a liminar.
As partes requeridas, por sua vez, arguiram preliminares. No mérito, pleitearam a total improcedência dos pedidos iniciais, ante a ausência de comprovação de danos morais e materiais.
Oportunizado às partes a produção de outras provas, formularam a pretensão de oitiva de testemunhas e realização de perícia técnica.
Instado a se manifestar, o Ministério Público concordou com a manifestação das partes.
Decido.
Prima facie, tenho que, no presente caso, dúvida não há de que a relação mantida entre as partes é de consumo; somado isso à verossimilhança das alegações trazidas pela parte autora (principalmente pelos documentos juntados), não intercorrem maiores incertezas quanto à inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.
A hipossuficiência da parte autora é técnica, competindo à parte ré trazer provas de suas objeções, uma vez que detém documentos e aparatos técnicos para tanto.
Argui a requerida ilegitimidade ativa dos autores. Todavia, tal alegação não merece prosperar, pois, conforme se infere no ID 75551192, a fatura possui como titular uma das autoras e, portanto, é evidente a relação jurídica (contrato de prestação de serviços) com a CAERD. Logo, é perfeitamente possível que a parte pleiteie em juízo a reparação de eventual dano, bem como os demais habitantes da residência onde está a unidade consumidora, se os danos a eles se estenderem, o que será devidamente apurado. Assim, rejeito a preliminar.
Quanto à alegação de incompetência, sabe-se que em se tratando de natureza jurídica da CAERD, evidente e unânime o reconhecimento de que se trata de uma Sociedade de Economia Mista, responsável por realizar atividade exclusiva de competência da administração pública sem concorrência.
Tal fato lhe possibilita gozar de algumas benesses dada à Fazenda Pública, dentre elas a forma de quitação de suas dívidas se utilizando das regras do art. 100, da CF/88.
O e. TJRO, vem reconhecendo o benefício da utilização de precatório para pagamento da dívida da CAERD, o que é distinto das regras de competência processual, senão vejamos, in verbis:
Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. CAERD. Sociedade de economia mista. Atividade pública primária, essencial e exclusiva. Extensão do tratamento dado à Fazenda Pública. Pagamento de débitos por meio de precatório. Possibilidade. Precedentes do STF. Aplicável o regime de precatório às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial. Precedentes do STJ. A CAERD, sociedade de economia mista prestadora de serviços de abastecimento de água e saneamento, presta serviço público primário e em regime de exclusividade, o qual corresponde à própria atuação do Estado (TJRO – 1ª Câmara Cível – AI 0801630-45.2018.8.22.0000 – Rel. Desembargador Raduan Miguel Filho – J. 09/10/2018).
No entanto tais benesses não se confundem com as regras de competência, que decorrem do direito processual, assim como de previsão expressa no Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia - COJE.
O fato de ter sido concedido o benefício da utilização de regime de precatório à CAERD para quitação das suas dívidas não muda a essência da natureza jurídica da Companhia, a qual continua sendo uma Sociedade de Economia Mista.
Consoante a Lei Complementar n. 94/1993, alterada pela LC 1.038/2019, que cria o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COJE), a regra de competência atribuída às Varas da Fazenda Pública Estadual encontram-se descritas em seu artigo 97.
Como dito, a natureza jurídica da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD é de Sociedade de Economia Mista, não compondo a Administração Pública Direta, nem tão pouco sendo Autarquia ou Empresa Pública.
A expressão Fazenda Pública é normalmente evocada como representativa da feição patrimonial das pessoas jurídicas de direito público interno, tanto mais quando observadas sob sua atuação judicial. São a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, somando-se as respectivas autarquias e empresas públicas que, mesmo compondo a Administração Pública indireta, conservam natureza de ente formador, em que pese haver distinções diretivas e patrimoniais.
Diferentemente é a Sociedade de Economia Mista, que além de possuir um capital não essencialmente público, aplicam-se regras de direito privado, observando alguns benefícios dados àquelas que executam atividades públicas sem concorrência, em seu articular, a forma de quitação de suas dívidas por meio do regime de precatório.
Não há como modificar a regra de direito processual imputada por lei, que determina que apenas questões envolvendo o Estado, o Município de Porto Velho, suas Autarquias e Empresas Públicas, sejam julgadas pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública, cabendo aos demais membros da Administração Pública Indireta (Fundações e Sociedade de Economia Mista) o julgamento de suas demandas perante o Juízo Comum das Varas Cíveis.
No caso dos autos, a demandada é a CAERD, sociedade de economia mista, não havendo no presente feito interesse ou intervenção da Fazenda Pública estadual ou municipal de Porto Velho, nem tão pouco de suas Autarquias e Empresas Públicas a justificar o trâmite dos presentes autos perante outro Juízo diferente deste, de forma que se mostra plenamente competente para o processamento da demanda, razão pela qual afasto a alegação de incompetência.
Destaco, por fim, a título de informação, que o STF, no julgamento da ADPF 556, não conheceu dos pedidos de concessão de prazo em dobro para recorrer, isenção de custas e dispensa de depósito recursal. Tratou apenas da aplicabilidade do regime de precatórios à sociedade de economia mista, prestadora de serviço público em regime não concorrencial, sem intuito primário de lucro. (in AGRAVO

DE INSTRUMENTO, Processo nº 0801628-36.2022.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator do Acórdão: Des. Sansão Saldanha, Data de julgamento: 11/08/2022).
Concluo que a equiparação à Fazenda Pública atribuída à empresa requerida CAERD diz respeito somente ao benefício de pagamento de dívidas sob a sistemática dos precatórios, não há que se falar em privilégio quanto à isenção da taxa judiciária e nem em mudança de competência.
Dessa forma, rejeito as preliminares de incompetência de procedimento comum e isenção de custas e acolho a preliminar de equiparação à Fazenda Pública quanto a aplicabilidade do regime de precatórios.
De outro lado, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva quanto a demandada CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., especialmente porque a parte autora não possui vínculo contratual com a mencionada ré, de modo que só lhe caberia exigir o cumprimento de uma obrigação e sofrer eventual dano pelo descumprimento quem com ela possuir relação jurídica.
E, uma vez reconhecida a ilegitimidade passiva da ré CCM, resta prejudicada a análise das demais preliminares por ela arguida.
Julgo extinto o feito em relação a CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do CPC.
Sem nulidades, impugnações ou outras preliminares a serem analisadas. Dou, portanto, o feito por saneado e organizado.
Verifica-se que o cerne da demanda reside na apuração dos fatos narrados na inicial, onde a parte autora alega vazamentos do esgoto em sua residência, causando danos ao imóvel e comprometimento à saúde dos moradores.
Considerando a relação de consumo entre as partes, por força do art. 6º, VIII, do CDC, diante da hipossuficiência do autor, o ônus probatório para demonstrar a inexistência de danos é da parte requerida.
Fixo, por consequência, como controvertidos os seguintes pontos a saber: (1) se o vazamento de esgoto apontado na inicial se seu por culpa exclusiva da requerida fornecedora de serviço; (2) se o vazamento causou danos à residência dos autores, e em caso positivo, qual a extensão e valor de eventual prejuízo; (3) se as partes tiveram contato com substância nociva em decorrência do vazamento de esgoto.
Diante dos fatos, considero que a realização da prova pericial, é medida imprescindível à solução da lide, devendo os honorários periciais deste trabalho serem suportados pela empresa requerida, gozando a autora do benefício da gratuidade da Justiça.
Para a realização da perícia nomeio o engenheiro civil, Sr. WALNEY FARIAS BRAGA, e-mail: walneyeng@yahoo.com.br, que deverá ser intimado pelo sistema Pje, por e-mail e por telefone, constante no cadastro de peritos do Tribunal de Justiça de Rondônia, para tomar ciência da presente nomeação, e no prazo de 5 dias apresentar proposta de honorários e currículo.
Caso aceite a nomeação, intime-se as partes para, em 15 dias, contados da publicação desta decisão, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistentes e apresentar quesitos.
Apresentada proposta de honorários, vista à requerida para ciência e pagamento dos honorários, no prazo de 10 dias.
Depositados judicialmente os honorários, deverá o perito agendar data para realização da perícia, cientificando-o que deverá informar o juízo a data de início dos trabalhos com antecedência mínima de 20 dias, a fim da CPE viabilizar a intimação das partes. Desde logo, expeça-se alvará de 50% dos honorários ao expert.
Agendada a perícia, cabem às próprias partes comunicarem seus respectivos assistentes técnicos.
Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 dias, facultando-se aos eventuais assistentes técnicos apresentarem parecer no mesmo prazo.
Se nada for requerido com relação aos questionamentos ou esclarecimentos acerca do laudo, expeça-se alvará do restante dos honorários.
O laudo pericial deverá ser entregue em até 30 dias, contados do início do trabalho. O perito poderá prestar esclarecimentos que julgar oportuno, mesmo que não tenha sido objeto dos quesitos.
Após, faça-se conclusão para deliberações.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
AUTORES: MARIA JOVELINA DIAS GAMA DA COSTA, JOYCE GAMA SOARES, ESTER GAMA DA COSTA, SOPHIA AGHATA GUSMAO SOARES, JOEL GAMA DA COSTA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7064869-89.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: JOAO RONEI DA SILVA NONATO
ADVOGADO DO AUTOR: FAUSTO SCHUMAHER ALE, OAB nº RO273516
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Valor: R$ 18.526,10
Despacho
Embora o Código de Processo Civil não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, de acordo com o novo diploma processual civil, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão (art. 9º, CPC).

Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (arts. 9º e 10, CPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório.
Por esse motivo, concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias para que as partes esclareçam se pretendem produzir outras provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado do mérito. A intimação começará a fluir a partir da publicação no Diário da Justiça.
Intimem-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7005190-03.2018.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: VALERIANO LEAO DE CAMARGO, OAB nº RO5414
EXECUTADOS: DEOLINDO FERREIRA COELHO, GILSON DA SILVA LOBATO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 35.275,40
DESPACHO
Expeça-se mandado para intimação pessoal do executado GILSON DA SILVA LOBATO acerca do bloqueio realizado no ID 588598878.
Endereço: Rua Jacy Paraná, nº 1000, Bairro Areal, CEP 76.804-276, Porto Velho/RO. Consigno que as custas para a realização da diligência já foram recolhidas no ID 83161999.
Após, faça-se conclusão dos autos para a pasta Jud's para apreciação dos demais pedidos formulados no ID 83161996.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADOS: DEOLINDO FERREIRA COELHO, GILSON DA SILVA LOBATO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7057648-60.2019.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Juros
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS, OAB nº RO1064, CAMILA GONCALVES MONTEIRO, OAB nº RO8348, CAMILA BEZERRA BATISTA, OAB nº RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796, SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301
EXECUTADOS: ANTONIO SOUZA DA LUZ, MARIA WALSIMEIRE DE MIRANDA FERREIRA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 36.628,07
Decisão
Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA em face de EXECUTADOS: ANTONIO SOUZA DA LUZ, MARIA WALSIMEIRE DE MIRANDA FERREIRA.
A parte exequente requer suspensão do feito por 60 (sessenta) dias para tentativa de localização de bens do devedor.
Vieram os autos conclusos.
DECIDO.
Analisando a sistemática processual adotada pelo Código de Processo Civil, destaca-se o art. 921, que versa sobre a suspensão da execução, in verbis:
Art. 921. Suspende-se a execução:
[...]
III - quando o executado não possuir bens penhoráveis;
§ 1o Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.
Dessa forma, determino a suspensão do feito por 1 ano, salientando que o processo poderá ser reativado a qualquer tempo a requerimento das partes.

Decorrido este prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 921 do CPC.
Cumpra-se.
Porto Velho, domingo, 6 de novembro de 2022
{{orgao_julgador.magistrado}}
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7031642-50.2018.8.22.0001
Assunto: Inadimplemento, Correção Monetária, Perdas e Danos, Juros de Mora - Legais / Contratuais, Cláusula Penal, Compra e Venda, Indenização por Dano Moral
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ADRIANA CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE CARLOS GONCALVES, OAB nº RO7837
REU: MARIANA BELANDI SCHEFFER DE OLIVEIRA, RAIMUNDO MARQUIZAN TORRES DE SOUZA, TORRES CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
ADVOGADOS DOS REU: JADIR GILBERTO CARVALHO, OAB nº RO8661, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 132.245,50
DESPACHO
Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: MARIANA BELANDI SCHEFFER DE OLIVEIRA, RAIMUNDO MARQUIZAN TORRES DE SOUZA, TORRES CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
AUTOR: ADRIANA CRISTINA BARBOSA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7004769-42.2020.8.22.0001
Assunto: Abatimento proporcional do preço
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARCOS VERA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOUZA VERA, OAB nº RO573A
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ENERGISA RONDÔNIA
Valor: R$ 227.446,05
DECISÃO
Considerando a certidão de Id 83529510, nesta data EXPEDI ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) à Caixa Econômica Federal, em favor do Perito Judicial THIAGO SOUZA FRANCO para levantamento dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias, devendo a instituição financeira zerar e encerrar as contas.
1) A parte favorecida deverá comparecer, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, à agência da Caixa Econômica Federal (agência: 2848), localizada na Avenida Nações Unidas, ao caixa presencial, munida de documentos de identificação com foto, para saque do valor creditado.
2) O alvará eletrônico deverá ser sacado em até 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, sob pena de transferência para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO, que desde já determino.
Após, arquive-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
Perito Judicial LUIZ FELIPE DA SILVA CARREIRO FALCAO
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº: 7062787-22.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Cancelamento de vôo
REQUERENTE: ISAQUE NASCIMENTO BRASIL
ADVOGADOS DO REQUERENTE: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176, JOAO ALENCAR VIEIRA NETO, OAB nº RO12726
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Houve depósito espontâneo do valor determinado na condenação, na forma do art. 523, do CPC/2015. Instada, a parte exequente não se manifestou.
Ante a inércia da parte exequente, reconheço que o valor depositado pela parte exequente satisfaz integralmente a obrigação. Por conseguinte, JULGO extinto o presente processo, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015.
Autorizo, via ALVARÁ ELETRÔNICO, que a parte exequente, ou seu Advogado(a), realize o saque do valor depositado em juízo, devendo comparecer à Agência 2848 da Caixa Econômica Federal, munido(a) de documento oficial com foto para solicitar o saque ou transferência do valor descrito ao final, no prazo de até 30 dias. Não é necessário imprimir esta decisão.
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas processuais finais, sob pena de protesto e posterior inscrição em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz (a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7072048-74.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
AUTOR: FRANCISCO EDSON COSTA FREITAS
ADVOGADO DO AUTOR: CATIENE MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANNA, OAB nº RO5573A
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Determinada a emenda à petição inicial, a parte Requerente, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte.
Posto isto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 321, parágrafo único, cumulado com art. 330, IV, do CPC e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 485, I, do Código de Processo Civil.
Não havendo apelação, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se o Réu dos termos da sentença, conforme disposto no art. 331, § 3º do CPC (art. 331 § 3º: Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença).
Sendo interposta Apelação, cite-se a parte requerida para apresentar suas contrarrazões ao recurso, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC/2015. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.
A intimação será por meio eletrônico ou por carta AR, sendo negativa, intime-se por edital.
Intime-se a parte autora para recolher as custas, no prazo de 15 dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.
Após as anotações e baixas de estilo, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
Serve cópia desta decisão como carta/mandado.
Intimação de: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 13 DE MAIO, CENTRO SETOR 13 - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078032-39.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito

AUTOR: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR
ADVOGADOS DO AUTOR: TATIANE ALENCAR SILVA, OAB nº RO11398, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO, OAB nº RO3766A, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR, OAB nº RO656A
REU: ANDREY YURI GONCALVES DE LIMA, ALEONE BRITO
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 50.193,89
DESPACHO
Custas recolhidas por guia avulsa, associe-se a guia ao processo.
A parte autora recolheu 1% das custas iniciais, ficando desde já intimada que, caso não haja acordo na audiência de conciliação, deverá depositar mais 1% das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da audiência, sob pena de extinção, de acordo com o artigo 12, Lei n. 3.896/2016.
Presentes os requisitos legais, recebo a petição inicial.
Considerando a natureza da causa, determino que a CPE designe audiência de tentativa de conciliação junto ao CEJUSC-CÍVEL.
Considerando o Ato Conjunto nº 009/2020 - PR-CGJ, que institui o protocolo de ação e as medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, diante da Classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e com previsão de prorrogação do período de afastamento social, sobretudo com determinação de realização das audiências por videoconferência mediante sistema disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (STIC) do TJRO, e o Provimento da Corregedoria nº 18/2020, publicado no DJe de 25/05/2020, as audiências da unidade jurisdicional, serão realizadas por videoconferência.
Esclareço que a audiência será realizada através do aplicativo whatsapp ou Hangouts Meet. Para tanto, os advogados, defensores públicos e promotores de justiça deverão informar no processo, em até 05 dias antes da audiência, o e-mail e número de telefone para possibilitar a entrada na sala da audiência da videoconferência na data e horário preestabelecido. Seguindo os demais termos do Provimento da Corregedoria nº 18/2020.
Art. 2° Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual.
§ 1° As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual.
§ 2° Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência.
§ 3° Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
§ 4° Qualquer fato que tenha como consequência a impossibilidade de intimação daqueles que obrigatoriamente devem ser comunicados para participar da audiência por videoconferência implicará em movimentação do processo para deliberação do juiz natural.
Havendo acordo, este deve ser reduzido a termo pela conciliadora e assinado eletronicamente pelos advogados.
Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, destacando que o termo para oferecimento de contestação será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando a contagem a partir da data de audiência de tentativa de conciliação, caso frustrada, ressalvadas as hipóteses dos incisos II e III do art. 335, CPC/2015:
Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;
III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Caso as partes não queiram a realização da audiência preliminar por videoconferência deverão comprovar a situação de excepcionalidade devidamente justificada, caso o pedido seja da parte requerida o prazo para oferecimento da contestação será da data do protocolo de pedido de cancelamento.
Intime-se a parte autora por meio de seu advogado (art. 334, 3º, do CPC), via DJe.
Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para providências.
As partes ficam intimadas que o não comparecimento na audiência designada caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça e incidirá multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC), independentemente de eventual concessão de gratuidade da justiça (art. 98, § 4º, do CPC).
Frisa-se que as partes têm livre acesso à íntegra do processo diretamente pelo website do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Após, havendo contestação, intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, intime-se as partes para produção de provas, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
ADVERTÊNCIAS: Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Citação de:
REU: ANDREY YURI GONCALVES DE LIMA, RUA SAMARIA 26, (CJ BEN HUR) CIDADE NOVA - 69099-091 - MANAUS - AMAZONAS, ALEONE BRITO, RUA DANIELA 2126, BLOCO 01, APTO 28 LAGOINHA - 76829-818 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação será de 15 (quinze) dias úteis, contados da audiência de conciliação ou de mediação; ou, no caso de desinteresse na realização de audiência de conciliação (art. 334, § 5º), deverá a parte requerida fazê-lo expressamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, ocasião em que o prazo para defesa se iniciará do protocolo da petição.

Nos demais casos, o prazo iniciará a partir da juntada do comprovante de recebimento desta correspondência ao processo (Art. 335, I, II, III, CPC). Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078083-50.2022.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Contratos Bancários
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADOS: EDMAR DOS ANJOS, JEAN DA SILVA SOUZA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 86.361,20
DESPACHO
Custas recolhidas por guia avulsa, associe-se a guia no sistema de custas.
Cite-se a(s) parte(s) executada(s) mediante mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça para que no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da citação/intimação, efetue(m) o pagamento da dívida posta em execução, que deverá ser acrescida dos honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, ou para que sejam nomeados bens à penhora, ficando desde já advertida(s) a(s) parte(s) executada(s) que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º, CPC/2015).
Não efetuado o pagamento no prazo, o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, deverá ser promovida a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para quitação integral do débito (art. 829, § 1º do CPC/2015), devendo ser observado o disposto nos arts. 833 e 835, CPC/2015, lavrando-se o respectivo auto de penhora com a intimação da(s) parte(s) executada(s).
Acaso não seja encontrado(s) o(s) executado(s) pelo Oficial de Justiça, este deverá proceder o arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, descrevendo pormenorizadamente o ocorrido, nos termos do art. 830 do CPC/2015.
No prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
Defiro o pedido de expedição de certidão de que a execução foi admitida pelo juízo, nos termos do art. 828, cabendo ao exequente a sua averbação junto ao cartório.
Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.
Se o endereço da parte executada for em outra comarca, fica desde já autorizado a expedição de carta precatória, nos termos acima, após o recolhimento das custas pertinentes.
OBSERVAÇÃO: A parte executada poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, se opor à execução por meio de embargos (art. 914, CPC/2015) que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis pelo sistema do processo digital (PJe), contados da juntada do mandado aos autos, na forma do inciso II do art. 231, CPC/2015.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
Citação de:
EXECUTADOS: EDMAR DOS ANJOS, JEAN DA SILVA SOUZA
OBSERVAÇÃO:
Sr(a). Oficial(a) de Justiça o presente poderá ser cumprido nos dias e horários estabelecidos no artigo 212 e seus parágrafos, do CPC/2015.
Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722 - Embratel, Porto Velho - RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078164-96.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
AUTOR: PEDRO JOHN ALMEIDA LEITE
ADVOGADO DO AUTOR: GIORDANO BRUNO DA ROCHA SPEDO, OAB nº RO978E
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Valor da causa: R$ 10.000,00
Despacho
O autor é menor impúbere, é representado por sua genitora, que requereu os benefícios da justiça gratuita.
Conforme precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a simples afirmação da parte de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais não é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita, existindo a necessidade da comprovação do estado de hipossuficiência para sua concessão, conforme previsão contida no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal.
Diante disso, determino que a parte autora apresente comprovantes da alegada hipossuficiência do núcleo familiar, incluindo seus rendimentos, declaração de imposto de renda e despesas, sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por consequência, da inicial, em face do não recolhimento das custas. No prazo de 15 (quinze) dias.
No mesmo prazo deve a parte autora Comprovante de embarque do voo alterado.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos em emendas.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078248-97.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADOS DO AUTOR: DEBORA DOMESI SILVA LOPES, OAB nº SP238994, FERNANDO DA CONCEICAO GOMES CLEMENTE, OAB nº SP178171, PROCURADORIA DA ALLIANZ SEGUROS S.A.
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 12.309,95
DESPACHO
Na forma dos artigos 319, 320 e 321 do CPC/2015, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a petição inicial a fim de recolher 1% das custas processais iniciais, sob pena de indeferimento, ficando desde já intimada que, caso não haja acordo na audiência de conciliação, deverá depositar mais 1% das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da audiência, sob pena de extinção, de acordo com o artigo 12, Lei n. 3.896/2016.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos em emendas.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078330-31.2022.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Pagamento
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA, OAB nº RO4688
EXECUTADO: DIEGO MARTINS PAIVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 5.489,98
DESPACHO
Custas recolhidas por guia avulsa, associe-se a guia no sistema de custas.
Cite-se a(s) parte(s) executada(s) mediante mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça para que no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da citação/intimação, efetue(m) o pagamento da dívida posta em execução, que deverá ser acrescida dos honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, ou para que sejam nomeados bens à penhora, ficando desde já advertida(s) a(s) parte(s) executada(s) que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º, CPC/2015).
Não efetuado o pagamento no prazo, o que deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça, deverá ser promovida a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para quitação integral do débito (art. 829, § 1º do CPC/2015), devendo ser observado o disposto nos arts. 833 e 835, CPC/2015, lavrando-se o respectivo auto de penhora com a intimação da(s) parte(s) executada(s).
Acaso não seja encontrado(s) o(s) executado(s) pelo Oficial de Justiça, este deverá proceder o arresto de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, descrevendo pormenorizadamente o ocorrido, nos termos do art. 830 do CPC/2015.
No prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.

Se o endereço da parte executada for em outra comarca, fica desde já autorizado a expedição de carta precatória, nos termos acima, após o recolhimento das custas pertinentes.
OBSERVAÇÃO: A parte executada poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, se opor à execução por meio de embargos (art. 914, CPC/2015) que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis pelo sistema do processo digital (PJe), contados da juntada do mandado aos autos, na forma do inciso II do art. 231, CPC/2015.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
Citação de:
EXECUTADO: DIEGO MARTINS PAIVA, AVENIDA DOS IMIGRANTES 2931, - DE 2753 A 3105 - LADO ÍMPAR COSTA E SILVA - 76803-651 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO:
Sr(a). Oficial(a) de Justiça o presente poderá ser cumprido nos dias e horários estabelecidos no artigo 212 e seus parágrafos, do CPC/2015.
Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722 - Embratel, Porto Velho - RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078598-85.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Dissolução
AUTOR: JANOS CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADOS DO AUTOR: IRA REIS GOMES, OAB nº RO12278, ANA CLAUDIA ELHAGE DE CARVALHO, OAB nº RO12035, MARCELO ANDRE AZEVEDO VERAS, OAB nº RO7768, ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4788
REU: PAMELA KATRINE MONTEIRO GUIMARAES DA SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 15.000,00
Despacho
A parte Autora pretende o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça sob o argumento de não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais.
A simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais não é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita, existindo a necessidade da comprovação do estado de hipossuficiência para sua concessão, conforme previsão contida no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.
Ademais, o Código de Processo Civil em seu art. 99, § 2º, determina diz que não se convencendo o juiz de que a parte faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça, deverá determinar que esta comprove o preenchimento dos referidos pressupostos antes de indeferir o pedido.
Diante do exposto, DETERMINO, sob pena de indeferimento da inicial:
a) a emenda da inicial para que a parte Autora demonstre a referida incapacidade financeira de seu núcleo familiar, mediante a apresentação de comprovantes de rendimentos, de gastos, cópia da carteira de trabalho, extratos bancários, declaração de IRPF bem como outros documentos que achar pertinentes que atestem suas alegações, no prazo de 15 (quinze) dias;
Sendo assim, na forma dos artigos 319, 320, 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, comprovar a hipossuficiência alegada ou recolher as custas processuais iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e imediato arquivamento do feito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos em emendas.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz (a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078970-34.2022.8.22.0001
Classe:Monitória
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
AUTOR: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO DE CASTILHO BARCELOS, OAB nº RJ162320, DANIELA SOUZA TAVARES, OAB nº SE6686, ENERGISA RONDÔNIA
REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA VERDE
REU SEM ADVOGADO(S)

Valor da causa: R$ 82.332,13
DESPACHO
Presentes os requisitos legais, recebo a petição inicial.
Considerando a natureza da causa, determino que a CPE designe audiência de tentativa de conciliação junto ao CEJUSC-CÍVEL.
Considerando o Ato Conjunto nº 009/2020 - PR-CGJ, que institui o protocolo de ação e as medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, diante da Classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e com previsão de prorrogação do período de afastamento social, sobretudo com determinação de realização das audiências por videoconferência mediante sistema disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (STIC) do TJRO, e o Provimento da Corregedoria nº 18/2020, publicado no DJe de 25/05/2020, as audiências da unidade jurisdicional, serão realizadas por videoconferência.
Esclareço que a audiência será realizada através do aplicativo whatsapp ou Hangouts Meet. Para tanto, os advogados, defensores públicos e promotores de justiça deverão informar no processo, em até 05 dias antes da audiência, o e-mail e número de telefone para possibilitar a entrada na sala da audiência da videoconferência na data e horário preestabelecido. Seguindo os demais termos do Provimento da Corregedoria nº 18/2020.
Art. 2° Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual.
§ 1° As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual.
§ 2° Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência.
§ 3° Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
§ 4° Qualquer fato que tenha como consequência a impossibilidade de intimação daqueles que obrigatoriamente devem ser comunicados para participar da audiência por videoconferência implicará em movimentação do processo para deliberação do juiz natural.
Havendo acordo, este deve ser reduzido a termo pela conciliadora e assinado eletronicamente pelos advogados.
Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, destacando que o termo para oferecimento de contestação será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando a contagem a partir da data de audiência de tentativa de conciliação, caso frustrada, ressalvadas as hipóteses dos incisos II e III do art. 335, CPC/2015:
Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;
III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Caso as partes não queiram a realização da audiência preliminar por videoconferência deverão comprovar a situação de excepcionalidade devidamente justificada, caso o pedido seja da parte requerida o prazo para oferecimento da contestação será da data do protocolo de pedido de cancelamento.
Intime-se a parte autora por meio de seu advogado (art. 334, 3º, do CPC), via DJe.
Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para providências.
As partes ficam intimadas que o não comparecimento na audiência designada caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça e incidirá multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC), independentemente de eventual concessão de gratuidade da justiça (art. 98, § 4º, do CPC).
Frisa-se que as partes têm livre acesso à íntegra do processo diretamente pelo website do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Após, havendo contestação, intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, intime-se as partes para produção de provas, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
ADVERTÊNCIAS: Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
Citação de:
REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA VERDE, RUA JOSÉ VIEIRA CAÚLA 8001, - DE 7645/7646 A 8599/8600 ESPERANÇA DA COMUNIDADE - 76825-018 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação será de 15 (quinze) dias úteis, contados da audiência de conciliação ou de mediação; ou, no caso de desinteresse na realização de audiência de conciliação (art. 334, § 5º), deverá a parte requerida fazê-lo expressamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, ocasião em que o prazo para defesa se iniciará do protocolo da petição. Nos demais casos, o prazo iniciará a partir da juntada do comprovante de recebimento desta correspondência ao processo (Art. 335, I, II, III, CPC). Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7062159-96.2022.8.22.0001
Assunto: Cartão de Crédito

Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: WANDERLEY ROMANO DONADEL, OAB nº MG78870, BRADESCO
REU: SEBASTIAO BILIO
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Proposta a presente ação, as partes noticiaram a realização de composição amigável extrajudicial e o submeteram para homologação e extinção do feito.
Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que tenha validade legal e reconheço a satisfação da obrigação, julgando extinto o feito na forma do artigo 487, III, alínea "b" do CPC.
Em face da grande quantidade de processos em andamento na vara e da necessidade de melhor orientar as rotinas cartorárias, assim como o fato de que eventual continuação do feito poderá ser feita nos próprios autos, mediante simples pedido de desarquivamento, providencie-se desde logo o arquivamento do feito.
Sem custas, pois o acordo foi realizado antes da prolação da sentença.
Face ao princípio da preclusão lógica, considero o trânsito em julgado nesta data.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.

7005722-06.2020.8.22.0001
Perdas e Danos, Defeito, nulidade ou anulação
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES ESTEVO, CPF nº 58042865287, AVENIDA GUAPORÉ 5834, APT 01R LAGOA - 76812-139 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LILIA DA SILVA QUEIROZ KIDA PEREIRA, OAB nº RO7518, ANA CRISTINA DE PAULA SILVA, OAB nº RO8634
REQUERIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº 04124922000161, AVENIDA AMAZONAS 126, - ATÉ 1099 - LADO ÍMPAR CENTRO - 30180-000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM, OAB nº MA11078
SENTENÇA
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA onde fora realizado bloqueio pelo Sisbajud do valor devido pela parte requerida, sem qualquer oposição, de forma que já houve a expedição de alvará judicial em favor da parte autora.
De acordo com a certidão de evento anterior, o valor depositado judicialmente já foi levantado pela parte.
Nestes termos, como a controvérsia foi solucionada e já houve demonstração de pagamento por parte da requerida, bem como já foi sinalizado nos autos o levantamento do alvará judicial expedido em favor da parte autora, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, considerando portanto, a satisfação do crédito por meio do pagamento comprovado nos autos, fazendo-o com base no art. 924, II do CPC.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Após, arquive-se os autos independentemente de trânsito em julgado.
Cumpra-se servindo a presente como mandado/carta de intimação/carta precatória para seu cumprimento.
Porto Velho/RO, data e horário certificados no sistema PJE.
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7010688-75.2021.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Nota Promissória
EXEQUENTE: IRANI CONFECCOES LTDA - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, OAB nº RO9447
EXECUTADO: MARIVANDA RODRIGUES MAIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 2.246,77
SENTENÇA
A parte autora pleiteou a extinção do presente feito antes mesmo da citação da parte requerida.
Dessa forma, julgo extinto este processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/2015.
Considerando a preclusão lógica, o feito transita em julgado nesta data.
As custas iniciais já foram recolhidas, arquive-se de imediato.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7037616-05.2017.8.22.0001
Assunto: Honorários Advocatícios, Valor da Execução / Cálculo / Atualização, Juros, Correção Monetária, Levantamento de Valor
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300
EXECUTADO: ROBERTO CARLOS MARTINS MACHADO
ADVOGADO DO EXECUTADO: ROBERTO CARLOS MARTINS MACHADO, OAB nº RO1263A
Valor: R$ 81.033,59
DESPACHO
Para realização de penhora de eventual crédito pertencente ao executado em outro processo, deve a parte exequente indicar o número do processo e o juízo processante, para que seja possível a remessa de ofício, nada disso constou na petição anterior.
No que diz respeito ao pedido de penhora de outros direitos, a parte deve indicar especificamente do que se trata, além de indicar o órgão mantenedor do apontado crédito, para que seja possível a remessa de ofício ou mandado.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte exequente esclarecer seu pedido, sob pena de indeferimento.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: ROBERTO CARLOS MARTINS MACHADO
EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7063119-62.2016.8.22.0001
Assunto: Correção Monetária
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: RODRIGO ASSIS SILVA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: THIAGO DE SOUZA GOMES FERREIRA, OAB nº RO4412
EXECUTADO: GAFISA SPE-85 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ROSILENE DE OLIVEIRA ZANINI, OAB nº RO4542, RODRIGO BORGES SOARES, OAB nº RO4712
Valor: R$ 184.292,69
DESPACHO
Cumpra-se integralmente a decisão de Id 78910892.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: GAFISA SPE-85 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
EXEQUENTE: RODRIGO ASSIS SILVA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7005896-44.2022.8.22.0001
Assunto: Correção Monetária
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: THALYTA KARINA CORREIA CHEDIAK
ADVOGADO DO EXEQUENTE: THALYTA KARINA CORREIA CHEDIAK, OAB nº RO11011
EXECUTADO: FRUTOS DE GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - ME
ADVOGADO DO EXECUTADO: EDUARDO LUCAS VIEIRA, OAB nº GO24316
Valor: R$ 235.447,33
DESPACHO
Intimem-se as partes para requerer o que entender direito, considerando o resultado do resultado do julgamento do recurso interposto (acórdão de ID 83652023). Prazo de 10 (dez) dias.

Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: FRUTOS DE GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA - ME
EXEQUENTE: THALYTA KARINA CORREIA CHEDIAK
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7015443-50.2018.8.22.0001
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: HEBER GOMES DE OLIVEIRA, OAB nº RJ152871
EXECUTADO: CLINERON - CLINICA RENAL DE RONDONIA LTDA - EPP
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Homologo o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições nele dispostas, determinando a extinção do presente feito, com apoio nos arts. 513 e 924, III do CPC.
Havendo descumprimento do acordo, basta a parte exequente requerer o desarquivamento e o cumprimento por simples petição nos autos.
Autorizo, via ALVARÁ ELETRÔNICO, a transferência dos valores existentes em conta vinculada a estes autos, diretamente para a conta bancária indicada no id. 8349113.
Face ao princípio da preclusão lógica, considero o trânsito em julgado nesta data.
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas finais, sob pena de protesto e posterior inscrição em dívida ativa.
Após, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7070137-27.2022.8.22.0001
Assunto: Prestação de Serviços
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: PEDRO ABIB HECKTHEUER, OAB nº RO6907, BRUNO LOPES BILIATTO, OAB nº RO10076A
EXECUTADO: ELSON MACHADO TEIXEIRA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Homologo o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições nele dispostas, determinando a extinção do presente feito, com apoio no art. 924, III, do CPC.
Havendo descumprimento do acordo, basta a parte exequente requerer o desarquivamento e o cumprimento por petição nos autos.
Sem custas finais, pois o acordo foi entabulado antes da citação e/ou no prazo de apresentação de embargos. Arquive-se de imediato
Face ao princípio da preclusão lógica, considero o trânsito em julgado nesta data.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a)de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br

Processo:7051522-28.2018.8.22.0001
Classe:Cumprimento de sentença
Assunto: Restabelecimento
REQUERENTE: MARCOS BOTELHO COUTO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Segundo consta nos autos, e a certidão de id. 78929258, o INSS cumpriu integralmente a ordem judicial com consequente pagamento do RPV expedido no processo, o que evidencia o esgotamento do objeto da ação.
Portanto, como se vê, houve o exaurimento do objeto da ação, não havendo nenhuma outra obrigação a ser cumprida, vez que não há lide, controvérsia e tampouco justa causa para o prosseguimento do feito.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 924, II do CPC, considerando a satisfação da obrigação mediante pagamento do RPV.
Autorizo, via ALVARÁ ELETRÔNICO, que a parte exequente, realize o saque do crédito depositado em Juízo. A parte ou seu patrono deverá comparecer à Agência 2848 da Caixa Econômica Federal, munido(a) de documento oficial com foto para solicitar o saque ou transferência do valor descrito ao final, no prazo de até 30 dias, como também, a transferência dos valores para a conta bancária indicada no id. 70475778 no tocante aos honorários de sucumbência.
Comprovante da expedição do alvará ao final.
Arquive-se o processo, independentemente do trânsito em julgado.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se. Pessoalmente a Defensoria Pública.
Cumpra-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7051570-50.2019.8.22.0001
Classe:Cumprimento de sentença
Assunto: Sistema Remuneratório e Benefícios
EXEQUENTE: ANTONIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RAYLE SANTANA BARBOSA, OAB nº RO10220, FRANCO OMAR HERRERA ALVIZ, OAB nº RO1228A
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA onde fora realizado o pagamento do valor devido pela parte requerida por meio de depósito judicial, de forma que já houve a expedição de alvará judicial em favor da parte autora.
De acordo com a certidão de evento anterior, o valor depositado judicialmente já foi levantado pela parte.
Nestes termos, como a controvérsia foi solucionada e já houve demonstração de pagamento por parte da requerida, bem como já foi sinalizado nos autos o levantamento do alvará judicial expedido em favor da parte autora, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, considerando portanto, a satisfação do crédito por meio do pagamento comprovado nos autos, fazendo-o com base no art. 924, II do CPC.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se
Após, arquive-se os autos independentemente de trânsito em julgado.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7010110-49.2020.8.22.0001
Classe:Cumprimento de sentença
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas
REQUERENTE: RONDOTECH TELECOM LTDA - EPP
ADVOGADO DO REQUERENTE: WELYS ARAUJO DE ASSIS, OAB nº RO3804
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, OAB nº PB15013, ENERGISA RONDÔNIA

SENTENÇA
Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA onde fora realizado o pagamento do valor devido pela parte requerida por meio de depósito judicial, de forma que já houve a expedição de alvará judicial em favor da parte autora.
De acordo com a certidão de evento anterior, o valor depositado judicialmente já foi levantado pela parte.
Nestes termos, como a controvérsia foi solucionada e já houve demonstração de pagamento por parte da requerida, bem como já foi sinalizado nos autos o levantamento do alvará judicial expedido em favor da parte autora, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, considerando portanto, a satisfação do crédito por meio do pagamento comprovado nos autos, fazendo-o com base no art. 924, II do CPC.
Em razão da extinção do feito, DETERMINO que a CPE verifique a existência e providencie a baixa de eventuais restrições no SERASA, SPC, SERASAJUD, BACENJUD, RENAJUD e CARTÓRIO(S) DE PROTESTO.
Caso exista algum bem fisicamente penhorado, fica automaticamente liberado, independentemente de documento oficial ou cumprimento de diligência.
Custas finais já recolhidas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquive-se os autos independentemente de trânsito em julgado.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br 7012641-40.2022.8.22.0001-Alienação Fiduciária
AUTOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 47458153000140
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR, OAB nº AC131443
REU: ELIONAI PASSOS DA SILVA, CPF nº 02602668257
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de pedido de busca e apreensão de veículo. A autora requereu desistência do feito, conforme manifestado no evento anterior.
Dispensada a intimação do requerido, nos termos do art. 485, § 4º do CPC, já que sequer foi citado.
Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC.
Não fora incluída restrição via RenaJud sob o veículo.
Sem custas finais (Regimento de custas - Lei n. 3.896/2016, art. 8º, III).
Transitada em julgado neste ato, diante da falta de interesse recursal, nos moldes do art. 1000 do CPC.
Arquive-se, com as devidas baixas de praxe.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022.
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7041275-80.2021.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: ROSCIANA MATOS DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO DO AUTOR: EDGAR FERREIRA DE SOUZA, OAB nº MT17664
REU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADOS DO REU: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
SENTENÇA
Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito por Ausência de Regularidade de Cobrança ajuizada por ROSCIANA MATOS DOS SANTOS MORAES em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, todos qualificados nos autos.
Devidamente intimada para impulsionar o feito pessoalmente a parte autora manteve-se inerte.
Diante da falta do requerente em impulsionar o feito e, sobretudo, por deixar de promover as diligências necessárias para que o feito tivesse resultado útil, a extinção do feito é medida que se impõe.
Nestes termos, com esteio do art. 485, III e §1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Não havendo pendências, arquive-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7062905-61.2022.8.22.0001
Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Contratos Bancários
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI, OAB nº DF45443, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: CALEB JOSE VIEIRA NETO
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 78.167,44
SENTENÇA
A parte autora pleiteou a extinção do presente feito antes mesmo da citação da parte requerida.
Dessa forma, julgo extinto este processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/2015.
Considerando a preclusão lógica, o feito transita em julgado nesta data.
As custas iniciais já foram recolhidas, arquive-se de imediato.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7069709-45.2022.8.22.0001
Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO SANTANA BATISTA, OAB nº SP257034, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: ELY GADYEL DIAS FILHO
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 118.339,37
SENTENÇA
A parte autora apresentou petição desistindo do prosseguimento da ação, não havendo interesse no prosseguimento da demanda.
POSTO ISSO, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo o processo ser arquivado, observadas as cautelas e movimentações de praxe.
As custas iniciais já foram recolhidas, arquive-se de imediato.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0103552-14.2008.8.22.0001
Assunto: Pagamento Atrasado / Correção Monetária
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MATHEUS EVARISTO SANTANA, OAB nº RO3230, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ENERGISA RONDÔNIA
REQUERIDO: IVA CORREA RIBEIRO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 42.673,70
DESPACHO
Esclareça a parte autora quanto ao pedido formulado no id. 83418923, se pretende sejam desentranhados documentos que acompanham as petições ou tão somente as petições, apontando detidamente o documento e seu identificador, para fins de análise do pedido.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REQUERIDO: IVA CORREA RIBEIRO
REQUERENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7030198-45.2019.8.22.0001
Assunto: Cheque
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CHARLES BACCAN JUNIOR, OAB nº RO2823
EXECUTADO: VALDIR GIROLOMETTO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 12.545,21
DESPACHO
Diante da anuência da parte exequente, procedi nesta data a baixa da restrição imposta por este Juízo sobre o veículo CHEVROLET/ COBALT, Automóvel, 18M, Ano 2019, Cor Prata, Chassi 9BGJC6920KB196222, Placa OHU4484, conforme certidão anexa.
Oficie-se a Autoridade Policial (em resposta ao ofício de id 8277586), informando que a restrição imposta por este Juízo foi baixada (encaminhe-se em anexa a certidão emitida pelo sistema RENAJUD.)
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: VALDIR GIROLOMETTO
EXEQUENTE: 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7070367-06.2021.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária
AUTOR: ISAQUE DA COSTA MACHADO
ADVOGADO DO AUTOR: WELISON NUNES DA SILVA, OAB nº PR58395
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de Ação de conversão de auxílio-acidente em aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho em que ISAQUE DA COSTA MACHADO demanda em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, alegando em síntese que desde 16/08/2019, através de decisão judicial no processo 7038227-55.2017.8.22.0001, recebe auxílio acidente, e que com o avançar da idade e as sequelas tem o levado a incapacidade total e permanente para o exercícios de suas atividades habituais das quais se encontra afastado há mas de 14 anos. juntou documentos. Requereu a condenação da parte ré para converter o benefício de auxílio-acidente (B36) em aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92); e ao pagamento de todas as parcelas vencidas e vincendas a contar da DER do benefício auxílio-acidente fixada em 16/08/2019 – NB 36/188.796.280-5.
Determinada a realização de perícia judicial.
Laudo Pericial (ID 78402615)
Citado, o réu não apresentou Contestação, alegando Prescrição quinquenal; necessidade de prévio indeferimento administrativo; regra de transição do RE 631.40; ausência do pedido de prorrogação; ausência do interesse de agir; valor dos honorários periciais; e no mérito a improcedência total dos pedidos.
É o relatório. Decido.
Da prescrição quinquenal
Rejeito a preliminar, pois não há que se falar em prescrição. o Tema 350 do STF aduz que o prévio requerimento administrativo não deve ser exigido pelo INSS não deve ser exigido no caso de revisão do benefício já concedido.
Necessidade de prévio indeferimento administrativo e transição do RE 631.240.
Rejeito a preliminar, pois não há que se falar em prescrição. o Tema 350 do STF aduz que o prévio requerimento administrativo não deve ser exigido pelo INSS não deve ser exigido no caso de revisão do benefício já concedido.
No mais, as regras de transição elencadas no RE 631240, eram para ações julgadas até 03/09/2014, não sendo esta a hipótese dos autos, tendo sido a ação distribuída em 2021. Desse modo rejeito a preliminar.
Ausência do pedido de prorrogação
Rejeito a preliminar, pois não há que se falar em prescrição. o Tema 350 do STF aduz que o prévio requerimento administrativo não deve ser exigido pelo INSS não deve ser exigido no caso de revisão do benefício já concedido.
Da Ausência de Interesse de Agir- e da Antecipação de um salário Mínimo da Lei 13.982/2020 - Cumprimentos de Requisitos Formais.
O interesse de agir está consubstanciado no binômio necessidade e adequação/utilidade da tutela jurisdicional. O autor ajuizou a presente ação visando a conversão do benefício de auxílio acidente em aposentadoria por Incapacidade permanente para o trabalho. Assim, necessário se faz a busca da tutela jurisdicional, considerando que é o meio hábil a solucionar o conflito de interesses.

A Lei no. 13.982/2020 tem por finalidade alterar a Lei no 8.742/1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC) e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por isso deixo de analisar tal preliminar.
Desse modo rejeito as preliminares.
Dos honorários periciais
Com relação ao valor dos honorários periciais, igualmente não assiste razão ao INSS, na medida em que os valores constantes na tabela da Resolução nº. 232/2016, do CNJ, devem ser reajustados, anualmente, pela variação do IPCA-E (art. 2º, § 5), bem como subsiste a possibilidade de o Magistrado fixar os honorários em patamar até 5 (cinco) vezes superior (art. 2º, § 4º).
Pois bem.
Trata-se de ação em que o autor pleiteia implementação de aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho (B92).
A parte ré, por sua vez, assevera que o requerente não faz jus ao recebimento do benefício pleiteado.
Exige-se, tanto para o auxílio-doença como para a aposentadoria por invalidez, que o interessado, dentre outros requisitos, seja portador de moléstia que o incapacite para o trabalho e para as atividades habituais, seja temporariamente, no caso do auxílio-doença, ou definitivamente, na hipótese da aposentadoria por invalidez (Lei 8.213/1991, artigos 59 e 42).
Importante ressaltar que não é a existência de doença ou lesão de doença o requisito exigido para que a parte possa ser beneficiada com aposentadoria por invalidez, mas é imprescindível que seja portador de doença que lhe incapacite total e definitivamente para realizar trabalho e que ainda seja insusceptível de recuperação, o que não é o caso da parte autora deste processo.
Em análise das provas carreadas nos autos, especialmente pela perícia médica realizada, o Perito judicial concluiu o seguinte: " f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. Deverá evitar atividades que exijam movimentos repetitivos e sobrecarga no punho direito e coluna vertebral g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? Permanente e Parcial; I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? Sim, para atividades que não exijam movimentos repetitivos e sobrecarga no punho direito e coluna vertebral.
A aposentadoria por invalidez exige que a invalidez seja total e permanente e que não haja possibilidade do segurado ser reabilitado ou readaptado para exercer outra atividade laborativa compatível com sua condição de saúde (art. 42, Lei n. 8.213/1991).
Por fim, estando suficientes para o deslinde da controvérsia a análise da prova pericial e documental constantes nos autos, em que pese estar atestada a condição de segurada, não restou comprovado o mal incapacitante da parte autora para executar atividades de sua subsistência, o que enseja a rejeição tanto do reconhecimento do direito de receber a aposentadoria por invalidez.
Sendo assim, considerando que o requerente pode realizar atividades laborais para sustento próprio, o que afasta a concessão do benefício previdenciário pretendido, tenho quem todos os pedidos iniciais merecem a improcedência.
Ante o exposto, não tendo sido preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício pleiteado pela parte requerente, com fundamento no art. 487, I, do CPC JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado pelo autor em face do requerido. Condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa (art. 85, § 4º, I), cuja obrigação ficará em condição suspensiva de exigibilidade em razão de ser o autor beneficiário da gratuidade judiciária (art. 98, §3º do CPC).
Tendo em vista a improcedência do feito, restitua-se a verba honorária adiantada pela autarquia previdenciária.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
P.R.I.
Porto Velho, domingo, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7027381-03.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
AUTOR: BRENDA ARIEL SOSSA DE ALMEIDA
ADVOGADO DO AUTOR: WILSON VEDANA JUNIOR, OAB nº RO6665
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
B.A.S.D.A. ajuizou a presente ação de indenização por danos morais, em face de AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. ambos já qualificados nos autos, alegando, em síntese, que adquiriu uma passagem aérea perante a empresa GOL, com um voo de volta, partindo de Santarém (STM) para Porto Velho (PVH) programado para o dia 02/10/2021, com embarque às 03h15min, e previsão de chegada às 11h00min do mesmo dia. Aduz que o voo inicialmente programado foi cancelado, e a empresa GOL o direcionou à Companhia AZUL, para o mesmo dia 02/10/2021, saindo de Santarém (STM) às 03h55min, com chegada a cidade de Porto Velho (PVH) às 20h20min. Postulou danos morais. Juntou documentos.
Audiência de tentativa de conciliação infrutífera (id. 80168425).
Citada, a parte requerida apresentou contestação (id. 81094914), arguiu ilegitimidade passiva, e no mérito alegou que a aquisição da passagem se deu no dia do embarque e que não há se falar em atraso no voo, pois o trecho adquirido foi cumprido. Argumentou contra a pretensão de reparação por danos morais e requereu, por fim, a total improcedência dos pedidos.

Réplica apresentada tempestivamente (id. 82455911), impugnando a tese defensiva.
Oportunizado às partes a produção de outras provas, requereram julgamento antecipado.
É o relatório. Decido.
Mostra-se desnecessária dilação probatória, pois os documentos juntados com a inicial são suficientes para o convencimento do juízo, razão pela qual julgo antecipadamente o feito, nos moldes do art. 355, I, do Código de Processo Civil.
Acrescento que "a necessidade da produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado" (STF - RE 101.171-8-SP).
Passo, portanto, a analisar a preliminar arguida.
Verifica-se que a arguição de preliminar de ilegitimidade passiva não merece prosperar, haja vista que o serviço de transporte aéreo foi prestado pela empresa aérea requerida, o que importa no reconhecimento de que ela é parte legítima para figurar no polo passivo da ação.
Nesse sentido, cito:
TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMEDIADA POR AGÊNCIA DE VIAGENS – ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA AGÊNCIA DE VIAGENS ACOLHIDA DE OFÍCIO – CANCELAMENTO DE VÔO PELA EMPRESA ÁEREA – ALEGAÇÃO DE ALTERÇÃO DA MALHA ÁEREA – FALTA DE COMPROVAÇÃO – PASSAGEIRO EMBARCADO APÓS 04 HORAS – DEVER DA EMPRESA AÉREA DE INDENIZAR – DANO MORAL – CONFIGURAÇÃO – DANO MATERIAL – NÃO COMPROVADO – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Quando a intermediação de compra de passagem aérea realizada por agência de turismo foi realizada com êxito, não há que se falar em legitimidade passiva da mesma para responder pelo cancelamento do voo. Não há de se acolher a tese de alteração de malha aérea, sem comprovação nos autos, como causa de exclusão da responsabilidade da empresa aérea pelo atraso do voo, ocasionando um atraso de aproximadamente 4h (quatro horas) do horário programado de chegada, fato que caracteriza abalo emocional indenizável economicamente. (TJ-MT - RI: 10196220420198110001 MT, Relator: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Data de Julgamento: 29/06/2020, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 30/06/2020). Sem grifos no original. Eventuais questões relacionadas a responsabilidade da empresa, serão dirimidas quando da análise do mérito.
Por tais argumentos, rejeito a preliminar.
Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, procedo, doravante, ao exame do mérito.
Versa a presente sobre ação de cognição de natureza condenatória, em que a parte requerente pretende o recebimento de indenização pelos supostos constrangimentos vivenciados em razão do atraso injustificado em voo previamente adquirido pela parte autora.
O caso em tela espelha uma relação consumerista, estando bem delineadas as figuras do consumidor (requerente) e do fornecedor (requerida).
O artigo 14, § 1º, da Lei nº. 8.078 /90 – Código de Defesa do Consumidor – atribui ao fornecedor a responsabilidade objetiva pelos danos decorrentes da prestação defeituosa dos seus serviços, e o § 3º elenca as hipóteses excludentes do dever de reparação, às quais deve ser acrescentado o caso fortuito e a força maior, conforme balizada jurisprudência pátria (STJ/ REsp 120.647/SP).
O Superior Tribunal de Justiça enfrentou o tema recentemente:
DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. ATRASO EM VOO INTERNACIONAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. […] 5. Na específica hipótese de atraso de voo operado por companhia aérea, não se vislumbra que o dano moral possa ser presumido em decorrência da mera demora e eventual desconforto, aflição e transtornos suportados pelo passageiro. Isso porque vários outros fatores devem ser considerados a fim de que se possa investigar acerca da real ocorrência do dano moral, exigindo-se, por conseguinte, a prova, por parte do passageiro, da lesão extrapatrimonial sofrida. 6. Sem dúvida, as circunstâncias que envolvem o caso concreto servirão de baliza para a possível comprovação e a consequente constatação da ocorrência do dano moral. A exemplo, pode-se citar particularidades a serem observadas: i) averiguação acerca do tempo que se levou para a solução do problema, isto é, a real duração do atraso; ii) se a companhia aérea ofertou alternativas para melhor atender aos passageiros; iii) se foram prestadas a tempo e modo informações claras e precisas por parte da companhia aérea a fim de amenizar os desconfortos inerentes à ocasião; iv) se foi oferecido suporte material (alimentação, hospedagem, etc.) quando o atraso for considerável; v) se o passageiro, devido ao atraso da aeronave, acabou por perder compromisso inadiável no destino, dentre outros.[...] REsp 1.584.465-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, por unanimidade, julgado em 13/11/2018, DJe 21/11/2018. Conforme estabelecido no citado julgado, há de se considerar as circunstâncias do caso concreto.
Da análise dos autos, a parte autora alega que embarcou em voo diverso do contratado para chegar ao destino pretendido, sendo realocada em voo da empresa requerida, ou seja, comprou passagem na GOL e foi realocada para embarcar na AZUL.
No entanto, cabe destacar que o voo inicialmente foi adquirido da empresa GOL, como bem descreve a autora na sua inicial:
"Inicialmente, necessário pontuar que a Requerente realizou a compra de uma passagem aérea perante a empresa GOL, sendo para tanto ajustado voo de volta de Santarém (STM) para Porto Velho (PVH) programado para o dia 02/10/2021, com embarque às 03h15min, e previsão de chegada às 11h00min do mesmo dia, consoante se demonstra na documentação anexa".
Juntou a autora, documentos que comprovam seu embarque na companhia Azul, mas em contrapartida não juntou qualquer documento relativo à sua aquisição em empresa diversa, como alega em sua inicial, logo não se pode confirmar que realmente houve alteração que trouxe prejuízos à autora, apesar de não ser objeto dos autos.
Ademais, a requerida em sua defesa, alega que a passagem foi adquirida no dia do embarque, e quando da compra/aquisição, houve a escolha pelo voo contratado.
Inclusive, não há informação quanto a oposição da autora no tocante ao voo que a empresa GOL a realocou.
No entanto, de qualquer forma, a reacomodação em voo de outra companhia aérea, como se depreende da narrativa constante dos autos, foi realizada pela empresa GOL.
Inexiste, nesse caso, nexo de causalidade entre as condutas descritas.
Diferentemente, seria o caso de responsabilização da requerida, na hipótese de ter causado algum dano em decorrência de eventual defeito na prestação dos seus serviços.
Outrossim, por ausência de comprovação de que foi adquirido voo com a requerida e esta não cumpriu com o anteriormente pactuado, inexiste qualquer tipo de reparação.

Qualquer controvérsia quanto à realocação em outro voo, em empresa diversa da contratada, deve ser dirimida em face daquele que deu origem à contratação, o que não é o caso dos autos, pois a requerida se restringiu a vender uma passagem para o destino pretendido, independentemente de quem realizou o pagamento, ou seja, presume-se a legalidade do transporte oferecido.
Não se trata portanto, de atraso de voo anteriormente contratado, pois o voo contratado primeiramente, como descrito na inicial, foi com outra companhia e esta que adquiriu o voo com a requerida para fins de alocar sua cliente.
A parte autora deixou de anexar aos autos documentos que comprovassem que o voo da requerida teve atraso injustificado, pois no bilhete de id. 75970398 consta o horário que a autora descreve na inicial, sem qualquer documento que comprove que o voo com a requerida AZUL foi adquirido em horário diverso, sem cumprimento quanto ao previamente estipulado. Reitero, se houve contratação anterior, com companhia diversa, tal matéria foge ao pedido nestes autos.
Desta forma, deixou de se desincumbir do seu ônus probatório nos termos do artigo 373, I do CPC.
Quanto à reparação pelos danos morais, não ficou configurado ato ilícito da requerida, apta a ensejar reparação, pois ausente nexo de causalidade entre a conduta da requerida e eventuais danos suportados pela parte autora.
Portanto, ainda que seja pacífico o entendimento jurisprudencial acerca da reparabilidade por danos morais às vítimas de atrasos e cancelamentos de voos, quando fogem à normalidade e aos parâmetros normalmente aceitos nesse tipo de transporte, não há como, no caso, reconhecer a violação à integridade moral da parte autora, pois o voo contatado junto à AZUL foi devidamente adquirido e cumprido o trajeto nos termos da contratação.
Inexiste obrigatoriedade de assistência quer material ou moral, pois o cliente/adquirente que escolheu o voo oferecido, estando ausente qualquer imposição ou coação da requerida para que fosse feita a compra do voo disponibilizado.
Logo, não há falar em reparação por danos morais, no caso.
Dessa forma, não se vislumbra ter incorrido em falha na prestação de serviços, apesar de haver alteração de voo em empresa diversa da requerida nestes autos, não há prova de que a empresa requerida deixou de cumprir com o que foi disponibilizado ao adquirente no trajeto preestabelecido.
Há de se considerar, assim, as circunstâncias do caso concreto.
E por fim, como corolário da ausência de danos morais a se reparar, merece destaque, em uma simples consulta no sistema Pje do TJ-RO, que a autora já interpôs ação em face da empresa que adquiriu a passagem (GOL), e referido processo nº 7027410-53.2022.8.22.0001 – 3ª Vara Cível, está em tramitação.
Referida observação não passou despercebida por este juízo, constatando-se que houve, a bem da verdade, fracionamento de demandas, e referidas condutas não se afiguram consentâneo com os princípios que norteiam o processo civil contemporâneo, em especial a economia, a instrumentalidade e a cooperação, representando comportamento que beira a litigância de má-fé, pois aparenta querer a parte tentar auferir danos morais de valores individuais e mais elevados, sob o manto do mesmo fato gerador, posto que se observa, em consulta das ações propostas, a contratação relaciona-se à mesma viagem, ou seja, a família toda interpôs ações distintas com a mesma finalidade.
Logo fracionar a postulação do dano, importa em uma supervalorização do que se pretende ver ressarcido, não sendo admitida essa estratégia processual para fins de auferir valores em duplicidade decorrente do mesmo fato gerador.
POSTO ISTO e por tudo o mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora e, como consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC
Ante a sucumbência constatada, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2°, do CPC, cuja inexigibilidade fica suspensa diante da gratuidade de justiça concedida,
Transitada em julgado a presente decisão e nada requerido, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7054725-56.2022.8.22.0001
Classe:Embargos de Terceiro Cível
Assunto: Alienação Fiduciária
EMBARGANTE: JOSE CARLOS RAMOS
ADVOGADO DO EMBARGANTE: JOSUE VIEIRA DA PAIXAO, OAB nº RO10133
EMBARGADO: 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO DO EMBARGADO: CHARLES BACCAN JUNIOR, OAB nº RO2823
SENTENÇA
JOSÉ CARLOS RAMOS ajuizou os presentes embargos de terceiro em face de 2M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Alega que foi surpreendido com o bloqueio judicial que recaiu sobre o Veículo CHEVROLET/COBALT, Automóvel, 18M, Ano 2019, Cor Prata, Chassi 9BGJC6920KB196222, Placa OHU4484 cujo documento seria transferido após a sua quitação junto ao BANCO GMAC S.A. Assevera que é proprietário do referido veículo desde janeiro de 2020, mas não procedeu a transferência junto ao DETRAN-RO em razão pendência junto à instituição financeira, que foi resolvida mas sobre o bloqueio que ora impuna. Requereu a desconstituição da penhora.
A parte embragada não se opôs ao desbloqueio do veículo, diante das provas apresentadas pela parte embargante. Requereu que seja afasta a condenação em honorários, eis que não teve culpa da restrição ter recaído sobre o veículo do autor.
É o relatório.
Fundamento e decido.
Do julgamento antecipado da lide
Mostra-se desnecessária dilação probatória, pois os documentos juntados aos autos são suficientes para o convencimento do juízo, de modo que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos moldes do art. 355, inciso I, do CPC.
Do mérito

A restrição realizada via RENAJUD no veículo CHEVROLET/COBALT, Automóvel, 18M, Ano 2019, Cor Prata, Chassi 9BGJC6920KB196222, Placa OHU4484 é ponto incontroverso. Também se mostra incontroversa a alegação da parte embargante de aquisição do referido bem em data anterior à restrição imposta por este Juízo.
Não havendo dúvida de que a compra e venda do automóvel ocorreu anteriormente à restrição lançada junto ao sistema do DETRAN, a baixa na restrição é medida que se impõe.
No que diz respeito ao pedido de condenação do embargado ao pagamento de honorários advocatícios, sem razão a parte embargante. No caso dos autos entendo que não que há se falar em honorários advocatícios. Isso porque nosso ordenamento jurídico não comporta princípio absoluto, de modo que não se pode pautar exclusivamente no princípio da causalidade, despindo-se do contexto fático. Com efeito, deve-se cotejar o referido princípio com outros princípios também acolhidos pelo ordenamento, sobretudo os princípios da proporcionalidade estrita e da razoabilidade, não sendo proporcional e razoável que o exequente seja condenado a pagar honorários advocatícios ao embargante pelo simples fato de exercer seu direito de perseguir bens do executado nos autos principais.
Quando houve a restrição, o bem encontrava-se no nome do executado, fato que até então era desconhecido pelo embargado, isto é, não houve pedido específico de restrição do veículo de propriedade do embargante. A restrição só ocorreu porque o veículo ainda não tinha sido transferido. Ademais, o embargante não se opôs ao pedido formulado pelo embargante, de modo que sequer se estabeleceu o contraditório.
Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para determinar a baixa da constrição sobre o CHEVROLET/COBALT, Automóvel, 18M, Ano 2019, Cor Prata, Chassi 9BGJC6920KB196222, Placa OHU4484.
Sem custas e honorários.
Determinei a baixa da restrição nesta data, conforme certidão anexa.
Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7073829-34.2022.8.22.0001
Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO FRASSETTO GOES, OAB nº AP3096, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REU: ZILEUDO BARBOSA DE ALMEIDA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 14.291,48
SENTENÇA
A parte autora apresentou petição desistindo do prosseguimento da ação, não havendo interesse no prosseguimento da demanda.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, devendo o processo ser arquivado, observadas as cautelas e movimentações de praxe.
Intime-se com urgência o oficial de justiça para devolução do mandado expedido nos autos, sem cumprimento.
As custas iniciais já foram recolhidas, arquive-se de imediato.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7015872-17.2018.8.22.0001
Assunto: Honorários Advocatícios, Custas, Juros, Correção Monetária, Multa de 10%
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: RITA JEANE PEREIRA DOS REIS
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO, OAB nº RO5798, TAYLOR BERNARDO HUTIM, OAB nº RO9274
EXECUTADO: RAYMUNDO GONCALVES DOS SANTOS NETO
ADVOGADOS DO EXECUTADO: MARIA IDALINA MONTEIRO REZENDE, OAB nº RO3194, JOSE CARLOS LINO COSTA, OAB nº RO1163
Valor: R$ 29.422,82
DECISÃO
Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta por RAYMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS NETO, alegando, em síntese, que houve cumprimento integral da execução, sem existência de valor remanescente, aduzindo inclusive que houve concordância da parte credora quanto ao ofício expedito com a determinação da penhora de percentual do salário.

A exequente apresentou manifestação à impugnação, alegando que o valor do crédito à época do início dos descontos em folha de pagamento, refere-se apenas ao valor principal, remanescendo o montante relativo à multa do artigo 523 do CPC e honorários advocatícios de sucumbência de 10% em fase de cumprimento de sentença.
É o relatório. Decido.
Recebo a impugnação pois tempestiva.
Razão não assiste ao impugnante.
Há divergências entre valores da condenação apresentado pela parte e valores que constaram no ofício que determinou o desconto de percentual de verba salarial, o que passo a analisar.
Quanto aos valores descontados diretamente na folha de pagamento do devedor, estes estavam procedendo da forma como deferido no ofício de id. 24824631, inclusive com a plena concordância da parte exequente (id. 25963190) sem qualquer oposição quanto a forma e valores, inclusive quanto aos remanescentes (multa e honorários).
E assim, os descontos foram se procedendo normalmente, até a revogação destes em decorrência de posicionamento exposto na decisão de id. 79463986.
Após a revogação dos descontos, a parte executada, depositou o valor remanescente nos autos, sendo este liberado à parte exequente (id. 80793258).
Ressalte-se que o valor depositado/quitado foi com base na totalização do valor constante do ofício expedido para desconto diretamente em folha de pagamento.
Após, a exequente aponta valores que entende remanescentes, pois alega não ter havido pagamento dos valores decorrentes da multa do artigo 523 do CPC e honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença.
Verifico, primeiramente que a multa e honorários de 10% foram deferidos no despacho de id. 17839837 e quando da expedição do ofício para efetivação dos descontos da condenação, a parte exequente anuiu com os valores, sem qualquer oposição quanto às diferenças relativas aos honorários e multa.
Referidos valores, sendo eles, multa do artigo 523 do CPC e honorários advocatícios, não constaram do ofício de id. 24824631.
Apesar do silêncio da parte durante esses anos, mantendo-se inerte quanto ao prosseguimento da execução, inexistem causas impeditivas para que possa postular as verbas remanescentes, inclusive por não estar fulminadas pela prescrição.
Ademais, o que ocorreu nos autos foi manifesto erro material, o qual pode ser corrigido, inclusive de ofício pelo juiz.
Outrossim, embora a parte exequente tenha concordado com a expedição do ofício (id. 25963190), não houve sentença de extinção do feito, permanecendo suspenso até conclusão dos descontos.
Dessa forma, deve haver o prosseguimento do feito, pois são devidos os valores decorrentes de honorários advocatícios e multa do artigo 523 do CPC incidentes sobre o crédito exequendo.
Por fim, a obrigação principal foi totalmente satisfeita, pois os descontos foram devidamente realizados e depositados os valores remanescentes após revogação da penhora salarial.
Ante o exposto, deixo de acolher a impugnação apresentada para determinar o prosseguimento do feito, nos limites supra expostos, para quitação do débito relativo à multa do artigo 523 do CPC e honorários de sucumbência de 10%.
Autorizo, via ALVARÁ ELETRÔNICO, que a parte exequente, por meio de seu advogado, realize o saque diretamente na Caixa Econômica Federal, dos valores bloqueados pelo sistema Sisbajud (Id. 82087532), atualizados até a data do efetivo levantamento. O advogado deverá comparecer à Agência 2848 da Caixa Econômica Federal, munido(a) de documento oficial com foto para solicitar o saque ou transferência do valor descrito ao final, no prazo de até 30 dias. Não é necessário imprimir esta decisão.
Apresente a exequente no prazo de 15 (quinze) dias, os valores que entende devidos, com os descontos dos valores levantados, sob pena de extinção e arquivamento.
Sem custas e sem honorários, pois se trata de incidente processual.
Intimem-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiza(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: RAYMUNDO GONCALVES DOS SANTOS NETO
EXEQUENTE: RITA JEANE PEREIRA DOS REIS
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7036237-63.2016.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MICHEL FERNANDES BARROS, OAB nº RO1790, ALINE FERNANDES BARROS, OAB nº RO2708
EXECUTADOS: CLAUDINIR BATISTA MAGALHAES, CARMELITA RODRIGUES LOBATO NETA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: FADRICIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO6703
Valor: R$ 99.190,85
DESPACHO
Após ser intimada pessoalmente, a arrematante Franciele Pinheiro Ribeiro - CPF: 916.460.062-91 realizou o pagamento de mais uma parcela em atraso, mas já há outras parcelas vencidas.

Suspenda-se o feito por 30 (trinta) para aguardar a regularização do pagamento. Em caso de inércia, faça-se a conclusão para deliberação.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADOS: CLAUDINIR BATISTA MAGALHAES, CARMELITA RODRIGUES LOBATO NETA
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7028400-88.2015.8.22.0001
Assunto: Despesas Condominiais
Classe: Cumprimento de sentença
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK JAMARI
ADVOGADOS DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Octávia Jane Lédo Silva, OAB nº RO1160, CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS, OAB nº RO9783
REQUERIDO: EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO DO REQUERIDO: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100
Valor: R$ 9.315,11
DESPACHO
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.
Fica, desde já, advertida de que eventual pedido de diligências, deverá vir acompanhado do respectivo pagamento da taxa prevista no art. 17, da Lei Estadual 3.896/2016 (Regimento de Custas), correspondente a cada requerimento, salvo se beneficiária da gratuidade da justiça.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REQUERIDO: EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK JAMARI
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7035671-46.2018.8.22.0001
Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
AUTOR: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
ADVOGADOS DO AUTOR: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB nº AC4943, MARIA LUCILIA GOMES, OAB nº AC2599
REU: ELIZANGELA SOUZA CAVALCANTE
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA moveu ação de busca e apreensão em face de ELIZANGELA SOUZA CAVALCANTE com fundamento no Decreto-Lei 911/69, visando receber de volta o bem que alienou fiduciariamente em garantia; esclareceu que a parte requerida deixou de efetuar o pagamento das parcelas do contrato.
A liminar foi deferida no id. 21533945.
A parte requerida foi citada por edital e nomeado Curador Especial (id. 74877204).
O mandado de apreensão e depósito foi devidamente cumprido (id. 32400563) junto ao processo 0812786-66.2019.8.12.0002 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados, no qual figuram as mesmas partes.
Sentença proferida no id. 82726939, com interposição de embargos de declaração no id. 83093484, sob alegação de contradição no julgado, tendo em vista que não se trata de perda do objeto, pois o bem foi apreendido em outros autos, nos termos do artigo 3º, § 12, do Decreto Lei n.º 911/69.
É o relatório.
Decido.
Por questão de ordem, primeiramente, acolho os embargos de declaração e torno sem efeito a sentença de id. 83093484, tendo em vista que não se trata de perda do objeto, pois o bem foi apreendido em outros autos, nos termos do artigo 3º, § 12, do Decreto Lei n.º 911/69.
Passo a julgar antecipadamente a lide, nos termos do art. 355, II do Código de Processo Civil.

A requerida foi citada por Edital, sendo nomeado curador especial, com apresentação de defesa por negativa geral.
Trata-se de contrato de cotas consorcio, que tem como grupo/cota nº 6851/016, sendo contemplada a cota consorcial relativa ao veículo Volkswagen, modelo Polo Sedan 1.6, cor vermelha, ano 2007, placas NDU1420, chassis 9BWJB09N58P029905, Renavan 952508460.
No caso, a busca e apreensão do veículo foi realizada por meio dos autos, que tramitou junto à 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados, nos termos do artigo 3º, § 12, do Decreto Lei n.º 911/69.
O contrato de consórcio foi firmado em 27/05/2010 e a inadimplência se deu a partir de 10/12/2012.
No id. 21196358, consta notificação extrajudicial, com entrega frustrada pois no endereço informado quando da realização do contrato, não foi localizada a parte requerida, com a informação de que se trata de pessoa desconhecida naquele local.
Não há nos autos notícia de ter a parte ré regularizado o débito, desde então.
Verifico que a instituição financeira autora demonstrou existir relação jurídica entre as partes, decorrente da celebração de contrato de consórcio. Comprovou ainda a inadimplência por meio de notificação extrajudicial (súmula nº 72 STJ) e juntada de planilha de demonstrativo de débitos.
A parte requerida, em contrapartida, após a busca e apreensão do veículo, não pagou qualquer valor que seja a fim de purgar a mora e ter o bem oferecido em garantia restituído ou evitar sua venda a terceiros.
Nesse panorama, portanto, apreendido o objeto litigioso e não havendo prova do pagamento integral da dívida – prestações vencidas e vincendas –, remanesce apenas, na estrutura da ação de busca e apreensão, consolidar em poder da parte autora o domínio e a posse do mesmo. Por fim, importante consignar que a presente matéria já foi debatida no âmbito do STJ, inclusive sob a sistemática dos recursos repetitivos, in verbis:
"Nos contratos firmados na vigência da Lei n.° 10.931/2004, que alterou o art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 911/1969, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida – entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial –, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária. STJ. 2ª Seção. REsp 1.418.593-MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 14/5/2014 (recurso repetitivo)".
Desta forma, a procedência da ação é medida que se impõe.
Diante do exposto, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTES os pedidos, consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva.
Cumpra-se o disposto no art. 2º, do Decreto-lei nº 911/69, oficie-se o DETRAN-RO, informando estar a requerente autorizada a proceder a transferência do bem apreendido a terceiros que indicar, devendo permanecer nos autos os títulos a eles trazidos.
Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil, fixo em 10% do total vencido e não pago até a data do cumprimento da liminar.
Cumpra-se o disposto no art. 2º. do Decreto-Lei nº. 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Serve cópia desta sentença como ofício.
Transitada em julgado a presente decisão e não havendo o pagamento nem requerimento do credor para a execução da sentença, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas finais, sob pena de protesto e posterior inscrição em dívida ativa.
Após, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 19 de Agosto de 2022.
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7020057-98.2018.8.22.0001
Assunto: Contratos Bancários
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADO: ANISIA GRECIA BESSA
ADVOGADO DO EXECUTADO: ROBERTO GRECIA BESSA, OAB nº RO7865
Valor: R$ 192.610,52
DECISÃO
A parte executada opôs embargos de declaração em face da decisão prolatada nos autos, que indeferiu seu pedido de gratuidade de justiça.
Instada, a parte exequente manifestou-se pelo não conhecimento dos embargos de declaração opostos.
É a síntese.
Fundamento e decido.
A parte embargante não demonstrou omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença embargada.
O que se verifica, em verdade, é que o embargante pretende rediscutir o fundamento lançado na decisão embargada. Resta claro que a irresignação manifestada por intermédio do presente recurso é simplesmente contra o entendimento adotado pelo Juízo, contrário aos seus interesses e não que a decisão foi pautada em erro de fato. Para tanto, cabe intentar recurso próprio.
Por tais considerações, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, mantendo a decisão embargada, conforme prolatada por seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:

Intimação de:
EXECUTADO: ANISIA GRECIA BESSA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7008412-71.2021.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Comercial
Classe: Monitória
AUTOR: CAROLINE ESTEFANE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, OAB nº RO5440, ELSON BELEZA DE SOUZA, OAB nº RO5435
REU: ARISTEU ALVES SOUZA
ADVOGADO DO REU: GEORGE AMILTON DA SILVA CARNEIRO, OAB nº RO7527
Valor: R$ 0,00
DESPACHO
Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo terceiro interessado ESTADO DE RONDÔNIA alegando omissão na decisão de ID 79856954.
Segundo o embargante, a decisão que lhe incumbiu do ônus de pagar os honorários periciais foi omissa, pois não observou os parâmetros da Instrução Conjunta n. 009/2021 editada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia no que diz respeito aos valores dos honorários periciais, assim como a forma de recebimento por parte do perito, visto que a Instrução indica que o pagamento deve ser feito por RPV.
Pede que seja reconhecida e sanada as omissões para determinar o pagamento dos honorários periciais pelo Estado de Rondônia através de RPV (ofício requisitório) a ser expedido por este Juízo.
Decido.
Os embargos devem ser acolhidos em parte.
Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil cabível os embargos declaratórios para, sanar omissão, contradição, obscuridade e corrigir erro material.
Cumpre registrar que a decisão atacada determinou a ciência da nomeação ao perito e solicitou-lhe a apresentação de valores de honorários periciais, os quais seriam pagos pelo Estado de Rondônia (visto que a parte é beneficiária da gratuidade de justiça).
O perito apresentou valor de honorários cujo montante observa o limite previsto no art. 4º, §1º da Instrução Conjunta n. 009/2021-TJRO.
Assim, determino o prosseguimento do feito e por consequência:
a) Defiro pedido do perito para adiantamento de 50% do valor, tendo em vista que as diligências, neste tipo de perícia, envolvem gastos com a execução da atividade pericial.
b) À CPE: Conforme artigos 13 e 14 da citada instrução, requisite-se pagamento inserindo as informações pertinentes estabelecidas na normativa e se necessário, intime-se o expert para subsidiar a confecção da RPV.
Ressalte-se, desde logo, que o pagamento ocorrerá em até 60 dias e caso não seja efetuado, este juízo poderá sequestrar o valor, conforme art. 18.
Escoado o prazo, intime-se o perito para informar o recebimento dos valores e dar início aos trabalhos periciais.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: ARISTEU ALVES SOUZA
AUTOR: CAROLINE ESTEFANE DE OLIVEIRA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br Processo nº: 7015703-59.2020.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO931
EXECUTADOS: MARINEUZA LIMONIO, PEDRO PORTEL, RONDONIA EXTINTORES E AUTO ELETRICA LTDA - ME, SILVEIRA & LIMONIO COMERCIO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração proposto pelo exequente em face da decisão de id. 83304384, sob a alegação de que houve contradição, diante da condenação em honorários de sucumbência, sem que a parte contrária tenha constituído advogado nos autos.
Decido.
O embargo é tempestivos, passo a análise do mérito.
Pois bem, os embargos de declaração é o recurso que tem por fim o aperfeiçoamento de apresentação jurisdicional, a partir da supressão de omissões, eliminação de contradições e esclarecimento de obscuridades.
No caso dos autos, pretende o embargante excluir a condenação a título de honorários sucumbenciais, tendo em vista que a parte contrária não possui advogado constituído nos autos.
Analisando os autos e a decisão embargada, não vislumbro a contradição apontada, mas verifico erro material, os quais podem ser, inclusive, corrigidos de ofício.
Constato que, embora tenha informação no decisum sobre os honorários, o feito trata-se de mero incidente processual, resolvido por decisão interlocutória. Logo, entendo incabível o arbitramento de honorários advocatícios. Pois não se pode perder de vista que a questão relatada não corresponde a processo ou procedimento autônomo (como a exemplo dos embargos à penhora, embargos de terceiro, exceção de pré-executividade), hipóteses em que a doutrina e jurisprudência – com razão tem decidido pelo cabimento dos honorários.
Repito, a decisão objeto de embargos trata-se de interlocutória, meramente incidental, sem qualquer prejuízo à continuidade do procedimento, panorama que não autoriza a fixação de remuneração pela sucumbência.
Desta compreensão não diverge a jurisprudência, a saber:
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO DE EXCEÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA - ALEGAÇÃO POR SIMPLES PETIÇÃO - MERO INCIDENTE - INCABÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. “Tratando-se de mero incidente processual resolvido por decisão interlocutória, é incabível arbitramento de honorários advocatícios” (TJ-DF AI 195079720088070000 DF, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Julg. 02/03/2009, 6ª Turma Cível). 2. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 11ª C.Cível - AI - 1398898-6 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Ruy Muggiati - Unânime - - J. 14.10.2015) (TJ-PR - AI: 13988986 PR 1398898-6 (Acórdão), Relator: Ruy Muggiati, Data de Julgamento: 14/10/2015, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1688 12/11/2015)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. OMISSÃO. INCIDENTE DE IMPENHORABILIDADE. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. Em se tratando de incidente de impenhorabilidade, manejado nos próprios autos da execução, é incabível a fixação de custas processuais, haja vista a inexistência de distribuição de novo feito. Outrossim, no caso, os honorários não são devidos, tendo em vista o prosseguimento da execução em relação a outros bens. Embargos de declaração desacolhidos.” (Embargos de Declaração Nº 70052450699, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 11/04/2013.)
Diante do exposto, conheço dos embargos, e os acolho, para fins de corrigir erro material e excluir da decisão a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação supra.
Fica o o exequente intimado para promover o andamento do feito requerendo o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento/extinção.
Porto Velho/RO, 6 de novembro de 2022 .
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7063528-62.2021.8.22.0001
Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
Classe: Tutela Antecipada Antecedente
REQUERENTE: FRANCISCO CORREIA BILIU
ADVOGADO DO REQUERENTE: FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO4494
REU: DARLEY DOS SANTOS SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 20.000,00
DESPACHO
Expeça-se novo mandado de citação e cumprimento da liminar deferida na decisão e ID 64102302, que ser como mandado.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: DARLEY DOS SANTOS SILVA
REQUERENTE: FRANCISCO CORREIA BILIU
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7078088-09.2021.8.22.0001
Assunto: Auxílio por Incapacidade Temporária
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: THIAGO NUNES BARBOSA
ADVOGADO DO AUTOR: NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor: R$ 1.100,00
DECISÃO
Acolho a justificativa apresentada pela parte autora quanto ao seu não comparecimento para realização da perícia.
À CPE, intime-se o Perito Perito João Paulo Cuadal para indicar nova data, local e horário para realização da perícia, com maior brevidade possível.
Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu Advogado cadastrado nos autos, para comparecer ao local indicado.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AUTOR: THIAGO NUNES BARBOSA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível 7076709-33.2021.8.22.0001
Monitória
AUTOR: FONTES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: ALECSANDRO DE OLIVEIRA FREITAS, OAB nº RJ190137
REU: LUCIENE FERREIRA CUELLAR
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 2.582,92
Despacho
A parte autora requer a citação no novo endereço abaixo transcrito:
Custas devidamente recolhidas. Desde já determino o prosseguimento do feito, cumprindo-se as seguintes providências:
Expeça-se a Carta de Citação com AR/MP, nos termos do despacho Inicial.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO CAPAZ DE DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7024958-07.2021.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: BRUNO HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS, OAB nº RO5769
REU: ABRAAO DO CARMO SUSSUARANA
ADVOGADO DO REU: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208
DESPACHO
Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença.
Na forma dos artigos 513 e 523, CPC/2015, intime-se a parte devedora para, querendo, efetuar e comprovar o pagamento voluntário da condenação, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) e, ainda, honorários advocatícios de cumprimento de sentença também fixados em 10%, salvo oposição de embargos. Deve ser frisado que em caso de não comprovação nos autos do pagamento eventualmente efetivado a parte executada estará sujeita a cobrança da multa e dos honorários de cumprimento de sentença.
A intimação se dará por meio do Diário da Justiça nos termos do § 2º do artigo 513 do CPC/2015, ou por meio eletrônico caso haja advogado cadastrado no sistema do PJE.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015.

Não havendo manifestação da parte executada nos prazos acima assinalados, o exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, apresentando planilha atualizada do débito e meio alternativo para execução, sob pena de extinção e arquivamento.
Sirva cópia desta decisão como carta/mandado.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Intimação de:
REU: ABRAAO DO CARMO SUSSUARANA, AVENIDA AMAZONAS 3286, CASA 02 AGENOR DE CARVALHO - 76820-364 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015. Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à rua Padre Chiquinho 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7063562-13.2016.8.22.0001
Assunto: Cheque
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: AUTOVEMA VEICULOS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JOSE CRISTIANO PINHEIRO, OAB nº RO1529
EXECUTADO: VARELA & REZINO LTDA - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 716,94
DECISÃO
À CPE: Cumpra-se o id. 63774060, com a remessa dos autos ao arquivo nos termos do artigo 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: VARELA & REZINO LTDA - ME
EXEQUENTE: AUTOVEMA VEICULOS LTDA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7060292-05.2021.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Compra e Venda, Compromisso
EXEQUENTE: DIEGO BATISTA CARVALHO, CPF nº 05767082405, AVENIDA AMAZONAS 1239, APARTAMENTO N 1704 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-171 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KLEBER WAGNER BARROS DE OLIVEIRA, OAB nº RO6127
EXECUTADO: ANDRE CAVALI, CPF nº 61693685272, AV. ENGENHEIRO ANISIO DA ROCHA COMPASSO 5616, COND. RES. VILLA DO BOSQUE - CASA 16 APONIÃ - 76824-002 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
DESPACHO
Defiro a expedição da certidão prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil:
“Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.”
Em seguida, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar ao juízo as averbações efetivadas.
No mesmo prazo, conforme determina o §2º do artigo supracitado, formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o credor providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.
Expeça-se a certidão.
A parte exequente deverá juntar aos autos, no prazo de 15 dias, certidão atualizada do imóvel que pretende seja realizada a penhora.
Intimem-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Porto Velho- RO, domingo, 6 de novembro de 2022.
Márcia Cristina Rodrigues Masioli Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7022780-51.2022.8.22.0001
Assunto: Alienação Fiduciária
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A, PROCURADORIA DA VOLKSWAGEN
REU: ANDERSON ROCHA DOS SANTOS
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 71.339,64
DESPACHO
Indefiro o pedido formulado no ID 81643851, pois a restrição que pende sobre o veículo foi inserida pelo Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca nos autos nº 70072417920218220001, conforme se observa em consulta ao sistema RENAJUD.
Portanto, deverá a parte autora realizar diligência perante o Juízo competente.
No mais, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: ANDERSON ROCHA DOS SANTOS
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0048035-97.2003.8.22.0001
Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTES: CASSOL CENTRAIS ELETRICAS LTDA, CASSOL CENTRAIS ELETRICAS LTDA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: RAQUEL BOTELHO SANTORO, OAB nº DF28868, KARIDA COELHO MONTEIRO, OAB nº DF30484, DIRLAINE JAQUELINE CASSOL, OAB nº RO1463, SAULO ROGERIO DE SOUZA, OAB nº RO1556, RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, OAB nº AC3484
REQUERIDO: PEDRO ORIGA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO AUGUSTO BARBOZA PINHEIRO, OAB nº RO5706, MATHEUS EVARISTO SANTANA, OAB nº RO3230, PEDRO ORIGA NETO, OAB nº Não informado no PJE
Valor: R$ 4.583.508,50
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença.
ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A requer a expedição de mandado/ofício ao 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho/RO para a realizarem o cancelamento da averbação de seu imóvel de matrícula 30.668 em decorrência da extinção do presente cumprimento ante o adimplemento da obrigação.
Certidão de Inteiro Teor juntada aos autos, Id 83145466.
A parte autora manifestou-se no sentindo de que, de fato, a obrigação foi integralmente satisfeita.
Defiro o pedido.
Expeça-se ofícios ao cartório competente para que seja liberado de imediato o bem constritado.
Após, arquive-se.
À CPE: Retifique-se a autuação conforme requerimento da petição de Id 83036221.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REQUERIDO: PEDRO ORIGA E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
REQUERENTES: CASSOL CENTRAIS ELETRICAS LTDA, CASSOL CENTRAIS ELETRICAS LTDA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7038294-15.2020.8.22.0001
Assunto: Lei de Imprensa

Classe: Procedimento Comum Cível
AUTORES: GUILHERME GOMES JACINTO, GUILHERME GOMES JACINTO 01134431295
ADVOGADO DOS AUTORES: FERNANDO PEREIRA CARDOSO, OAB nº SP278931
REU: EDITORA DIARIO DA AMAZONIA LTDA, JH COMUNICACAO E ASSESSORIA LTDA, BRASIL 364 SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA EIRELI, SAMUEL COSTA MENEZES, EULELIO BRITO LADEIA
ADVOGADOS DOS REU: ELAINE CRISTINA DIAS, OAB nº RO5378A, JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117
Valor: R$ 50.000,00
DESPACHO
Compulsando os autos, verifico que a parte autora/exequente pugnou por nova tentativa de citação, alegando suspeita de ocultação da parte ré.
Conforme se depreende da Certidão do Oficial de Justiça, não houve suspeita de ocultação, ou, ao menos, nada foi certificado neste sentido.
Todavia, o autor demonstra o que o réu tem declarado como sendo o seu domicílio o endereço indicado na inicial.
Como é cediço, a citação com hora certa é uma modalidade de citação ficta e somente deve ser realizada em casos excepcionais, pois corre-se o risco de que não chegue em mãos do citando, o que acarretará a limitação ao seu direito de defesa.
Segundo dispõe o artigo 252 do CPC, há dois requisitos cumulativos para o oficial de justiça efetuar a citação com hora certa, quais sejam: a) não encontrar o citando e; b) suspeita de ocultação. Assim, não basta que o oficial certifique que procurou o réu por duas vezes, não o tendo encontrado. Mister se faz que, além de tê-lo procurado as diversas oportunidades, haja suspeita de que ele esteja se ocultando. É preciso que ambas as situações ocorram simultaneamente.
Desta maneira, DEFIRO a expedição de novo mandado de citação no endereço “RUA CAPÃO BONITO, 7141, Nacional, Porto Velho-RO” , devendo o (a) oficial (a) de justiça observar o art. 212 e parágrafos do CPC.
Caso haja suspeita de ocultação do réu, o (a) oficial (a) deverá certificar a referida situação na certidão e proceder com a citação por hora certa se julgar que é o caso.
Fica registrado ao oficial (a), o dever de cumprir sua função com toda diligência, tomando todas as providências possíveis para realizar o ato de intimação/citação (ou certificar a tentativa de ocultação do réu), nos termos do artigo 154 e 155, ambos do Código de Processo Civil, bem como, tendo em vista o disposto no artigo 393 das Diretrizes Gerais Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça: “Antes do oficial de justiça certificar a impossibilidade da prática do ato, deverá esgotar todos os meios para sua concretização, especificando na certidão, circunstanciadamente, todas as diligências realizadas”.
Intime-se a parte autora para recolher as custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não realização do ato.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: EDITORA DIARIO DA AMAZONIA LTDA, JH COMUNICACAO E ASSESSORIA LTDA, BRASIL 364 SERVICOS DE COMUNICACAO ELETRONICA EIRELI, SAMUEL COSTA MENEZES, EULELIO BRITO LADEIA
AUTORES: GUILHERME GOMES JACINTO, GUILHERME GOMES JACINTO 01134431295
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7026773-39.2021.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594, PROCURADORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID
EXECUTADOS: ARYENE PAZ BOLLATE, CRISTHIANE FRAZAO DE ALMEIDA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença.
Na forma dos artigos 513 e 523, CPC/2015, intime-se a parte devedora para, querendo, efetuar e comprovar o pagamento voluntário da condenação, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) e, ainda, honorários advocatícios de cumprimento de sentença também fixados em 10%, salvo oposição de embargos. Deve ser frisado que em caso de não comprovação nos autos do pagamento eventualmente efetivado a parte executada estará sujeita a cobrança da multa e dos honorários de cumprimento de sentença.
A intimação se dará por meio do Diário da Justiça nos termos do § 2º do artigo 513 do CPC/2015, ou por meio eletrônico caso haja advogado cadastrado no sistema do PJE.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015.
Não havendo manifestação da parte executada nos prazos acima assinalados, o exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, apresentando planilha atualizada do débito e meio alternativo para execução, sob pena de extinção e arquivamento.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO ou qualquer outro instrumento válido para cumprimento da decisão.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito

Intimação de:
EXECUTADOS: ARYENE PAZ BOLLATE, RUA ALMIRANTE BARROSO 1496, - DE 1400 A 1720 - LADO PAR SANTA BÁRBARA - 76804-214 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, CRISTHIANE FRAZAO DE ALMEIDA, RUA MAJOR AMARANTE 1082, - DE 913/914 A 1228/1229 ARIGOLÂNDIA - 76801-182 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015. Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à rua Padre Chiquinho 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7021994-51.2015.8.22.0001
Assunto: Mensalidades
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LILIAN MARIANE LIRA, OAB nº RO3579, DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831
EXECUTADO: JOELSON MANOEL RABELO
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 4.321,17
DESPACHO
Considerando a diligência pretendida, deve a parte exequente recolher as custas referentes aos art. 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16 no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de indeferimento do requerimento.
Alerto a parte que para cada diligência e para cada devedor deverão ser recolhidas as respectivas custas.
Consigno que no mesmo prazo deverá apresentar demonstrativo do débito devidamente atualizado.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: JOELSON MANOEL RABELO
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7016625-71.2018.8.22.0001
Assunto: Correção Monetária, Cláusula Penal
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: POMMER & BARBOSA LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO1238, WELLINGTON CARLOS GOTTARDO, OAB nº RO4093A
EXECUTADO: VITALINA PEREIRA NETO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 10.961,12
DECISÃO
A parte exequente noticia a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que revogou a penhora de parte do salário da executada, Id 82893073.
Da análise detida da decisão guerreada e das razões encartadas nos autos, na forma do artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil, não vislumbro qualquer situação que autorize a sua modificação, razão pela qual mantenho a decisão prolatada pelos próprios fundamentos.
Cumpra-se o já determinado nos autos.
Intimem-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: VITALINA PEREIRA NETO
EXEQUENTE: POMMER & BARBOSA LTDA - EPP
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7040435-41.2019.8.22.0001
Assunto: Auxílio-Doença Acidentário
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ADEMIR APARECIDO FILETTI
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ, OAB nº RO912, VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA, OAB nº RO6229
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor: R$ 30.000,00
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença.
A parte autora noticia que a requerida vem descumprimento reiteradamente as determinações judiciais. Ressalta que o benefício a ser implantado é o auxílio-doença acidentário, espécie B91 e não o auxílio acidente, espécie B94.
Assim, intime-se o INSS para cumprir a obrigação na forma da petição de Id 75659919, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais reais) até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Saliento que o INSS tem sido reincidente em descumprir ordem judicial de reimplantação de benefício em vários processos em trâmite neste juízo, motivo pelo qual necessária a medida adotada.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQUERENTE: ADEMIR APARECIDO FILETTI
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7040967-15.2019.8.22.0001
Assunto: Auxílio-Doença Acidentário
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ALBA LUCIA DA COSTA CASTILHO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CAROLINE FRANCA FERREIRA, OAB nº RO2713, NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor: R$ 5.000,00
DECISÃO
A parte exequente informou nos autos que o valor depositado pelo INSS não corresponde ao valor da execução, apontando saldo remanescente de R$ 801,35.
É a síntese.
Fundamento de decido.
Sem razão a parte exequente. Conforme RPV expedida nos autos (ID 62876449), o valor do crédito principal correspondia a R$1.798,66 e os honorários a R$179,88, quantia incontroversa, que foi depositada pela executada.
Ao que parece, o valor não foi atualizado no momento do depósito. Ocorre que com a juntada do extrato do depósito pela CPE, este Juízo prolatou sentença, na data de 15 de setembro do corrente ano, declarando satisfeita a obrigação e determinou o levantamento dos valores depositados nos autos (ID 81840923) e contra a referida sentença não foi interposto recurso de apelação, nem mesmo embargos de declaração, tornando preclusa qualquer discussão quanto ao valor do crédito exequendo.
Ademais, atualização realizada pela parte autora não considerou a data do depósito, eis que não havia informação nos autos do depósito. O valor foi localizado pela CPE (ID 81757215), já com acréscimo da atualização bancária desde a data do depósito (08/08/2022).
Assim, não há que se falar em valor remanescente.
Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, conforme sentença de ID 81840923.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXEQUENTE: ALBA LUCIA DA COSTA CASTILHO
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7044639-31.2019.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA, OAB nº RO9541, PROCURADORIA DA SICOOB AMAZÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA
REQUERIDOS: SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, CARLOS LUCIO ORNELAS SILVA, SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: ELY ROBERTO DE CASTRO, OAB nº RO509, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 25.914,74
DECISÃO
(Alvará Eletrônico)
Trata-se de Cumprimento de sentença.
Considerando a inércia do executado em relação ao bloqueio de valores realizado nos autos, Id 82892826, autorizo o levantamento da referida quantia pela parte e/ou seu advogado constituído com poderes e eventuais rendimentos até a data do saque efetivo.
1) A parte favorecida deverá comparecer, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, à agência da Caixa Econômica Federal (agência: 2848), localizada na Avenida Nações Unidas, ao caixa presencial, munida de documentos de identificação com foto, para saque do valor creditado.
2) O alvará eletrônico deverá ser sacado em até 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, sob pena de transferência para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO, que desde já determino.
Após, faça-se conclusão JUD'S para realização da pesquisa pelo sistema RENAJUD.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REQUERIDOS: SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA, CARLOS LUCIO ORNELAS SILVA, SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7047199-09.2020.8.22.0001
Assunto: Condomínio
Classe: Execução de Título Extrajudicial
PROCURADOR: ASSOCIACAO RESIDENCIAL BOSQUES DO MADEIRA
ADVOGADO DO PROCURADOR: GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN, OAB nº RO3956A
PROCURADOR: FABIO FAVA
PROCURADOR SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 16.096,62
DECISÃO
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial.
A parte exequente requer emenda a inicial para inclusão no polo passivo da demanda da Sra. Adriane Fava e expedição de mandado de citação por oficial de justiça dos executados.
Decido.
Acolho a manifestação de Id 83131843 para incluir no polo passivo da demanda a Sra. ADRIANE ALOISE ASSIS FAVA.
Ademais, defiro a expedição de mandado para citação dos executados nos termos do despacho inicial conforme requerido na petição de Id 83133626.
Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
PROCURADOR: FABIO FAVA
PROCURADOR: ASSOCIACAO RESIDENCIAL BOSQUES DO MADEIRA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7021213-82.2022.8.22.0001
Assunto: Práticas Abusivas
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARLEI LUTIER LIMA TRIFIATES
ADVOGADO DO AUTOR: MATHEUS ARAUJO MAGALHAES, OAB nº RO10377
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO REU: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Valor: R$ 20.000,00
DESPACHO
Intime-se a parte autora para se manifestar, quanto à petição id. 83301167.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
AUTOR: MARLEI LUTIER LIMA TRIFIATES
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7031152-86.2022.8.22.0001
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: JANE MARIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558
REU: ENERGISA
ADVOGADO DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Valor: R$ 31.431,45
DECISÃO
A requerida apresentou impugnação ao valor dos honorários periciais arbitrados, argumentando que o mesmo está muito além do praticado em situações similares, sugerindo a sua redução, sem indicação quanto aos valores que entende razoável.
A parte autora apresentou sua insurgência.
Verifico primeiramente que a irresignação da parte requerida é intempestiva, tendo em vista a preclusão lógica da decisão que arbitrou os honorários periciais.
Intime-se a parte requerida para providenciar o depósito do valor, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, cumpra-se a decisão de id. 81987672, notadamente quanto a dar ciência ao Sr. perito da nomeação e sua manifestação sobre a aceitação do encargo em 5 dias.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
Serve cópia desta decisão como carta/mandado/ofício.
Intimação de:
AUTOR: JANE MARIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA, RUA JACUNDÁ 1771 ELDORADO - 76811-850 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU: ENERGISA, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7023594-10.2015.8.22.0001
Assunto: Propriedade, Direitos e Títulos de Crédito
Classe: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: MARIA DE FREITAS PERSCH
ADVOGADO DO EXEQUENTE: VILSON DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO4828
EXECUTADO: AMELIA DIAS FERNANDES
ADVOGADO DO EXECUTADO: ELENIR AVALO, OAB nº RO224A
Valor: R$ 227.370,00
DESPACHO
A parte autora apresentou pedido de reconsideração da decisão que revogou a penhora salarial da executada.
É recorrente nos processos o pedido de reconsideração de decisão, visando a possibilidade de o Juízo reconsiderar um posicionamento já proferido.
Certo é que os pedidos de reconsideração, ainda que não encontrem conforto no regramento processual, repetem-se na prática processual com muita frequência.
Desta forma, analisando detidamente a decisão proferida e o pedido de reconsideração, verifico que não há nos autos a possibilidade de reconsiderar a decisão já proferida, pelo que INDEFIRO o pedido.
Cumpra-se o determinado na decisão anterior.
Intime-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: AMELIA DIAS FERNANDES
EXEQUENTE: MARIA DE FREITAS PERSCH
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
7034423-11.2019.8.22.0001
Monitória
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
ADVOGADO DO AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL, OAB nº RO2894
REU: CEZAR CASTRO DA SILVA JUNIOR
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença.
Na forma dos artigos 513 e 523, CPC/2015, intime-se a parte devedora para, querendo, efetuar e comprovar o pagamento voluntário da condenação, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) e, ainda, honorários advocatícios de cumprimento de sentença também fixados em 10%, salvo oposição de embargos. Deve ser frisado que em caso de não comprovação nos autos do pagamento eventualmente efetivado a parte executada estará sujeita a cobrança da multa e dos honorários de cumprimento de sentença.
A intimação se dará por meio do Diário da Justiça nos termos do § 2º do artigo 513 do CPC/2015, ou por meio eletrônico caso haja advogado cadastrado no sistema do PJE.
Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015.
Não havendo manifestação da parte executada nos prazos acima assinalados, o exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, apresentando planilha atualizada do débito e meio alternativo para execução, sob pena de extinção e arquivamento.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO ou qualquer outro instrumento válido para cumprimento da decisão.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
Intimação de:
REU: CEZAR CASTRO DA SILVA JUNIOR, RUA FORTALEZA 198, CANDEIAS DO JAMAY SANTA LETÍCIA - 76860-000 - CANDEIAS DO JAMARI - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem que haja o pagamento voluntário, haverá início imediato do prazo para apresentação de impugnação, independentemente de nova intimação ou penhora, nos termos do art. 525 do CPC/2015. Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à rua Padre Chiquinho 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7040141-18.2021.8.22.0001
Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

EXEQUENTE: FLAVIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FLAVIO LUIS DE OLIVEIRA, OAB nº SP138831
EXECUTADO: VALDECIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ADELYNE MORENA CAMARGO MACHADO MARTINS, OAB nº RO7546, ANTONIO RERISON PIMENTA AGUIAR, OAB nº RO5993, EDILSON STUTZ, OAB nº RO309B
Valor: R$ 68.483,28
DECISÃO
Nesta data expedi alvará eletrônico na modalidade de transferência, através da ferramenta "alvará eletrônico", pela qual o juízo envia os dados da ordem bancária diretamente ao banco, o valor deverá ser levantado, com as devidas correções/rendimentos/atualizações até a data do saque efetivo, na conta indicada no evento anterior.
Favorecido: Flávio Luís de Oliveira – Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 28.176.976.0001-39
Banco Bradesco S/A (0237), agência 3054-6, Marília/SP, conta corrente n.º 28.424-6
OBSERVAÇÕES:
1) O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação, conforme síntese supracitada.
2) Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, fica a CPE autorizada a proceder com a expedição de alvará/ofício de transferência sem necessidade de nova conclusão do processo.
Após, arquive-se.
Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
EXECUTADO: VALDECIR MARTINS DA SILVA
EXEQUENTE: FLAVIO LUIS DE OLIVEIRA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7058674-25.2021.8.22.0001
Assunto: Substituição do Produto
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: SILVIO MARIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: ROOSEVELT ALVES ITO, OAB nº RO6678
REU: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS
ADVOGADOS DOS REU: MAGDA ZACARIAS DE MATOS, OAB nº SP8004, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB nº MG63440, RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, OAB nº MG139387A, RUY AUGUSTUS ROCHA, OAB nº GO21476, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112
Valor: R$ 60.600,00
DESPACHO
Expeça-se alvará a fim de que o perito levante a 50% da quantia inerente aos honorários periciais.
Consigne que o restante será pago com a entrega do laudo pericial.
Com a vinda do laudo, dê-se vista as partes.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
REU: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS
AUTOR: SILVIO MARIO PEREIRA SOUZA
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1ª Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0018463-81.2012.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Classe: Execução de Título Extrajudicial

PROCURADOR: B. B. S.
ADVOGADOS DO PROCURADOR: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS, OAB nº AM10075, EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910, MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937, BRADESCO
PROCURADORES: C. D. N. B., G. E. E. M. M. L., E. I. M. N.
PROCURADORES SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 46.515,08
DECISÃO
Nesta data expedi alvará eletrônico na modalidade de transferência, através da ferramenta “alvará eletrônico”, pela qual o juízo envia os dados da ordem bancária diretamente ao banco, o valor deverá ser levantado, com as devidas correções/rendimentos/atualizações até a data do saque efetivo.
OBSERVAÇÕES:
1) O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação, conforme síntese supracitada.
2) Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, fica a CPE autorizada a proceder com a expedição de alvará/ofício de transferência sem necessidade de nova conclusão do processo.
Após, tornem os autos ao arquivo.
Intimem-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO:
Intimação de:
PROCURADORES: C. D. N. B., G. E. E. M. M. L., E. I. M. N.
PROCURADOR: B. B. S.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078115-55.2022.8.22.0001
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Prestação de Serviços
EXEQUENTE: DEON E NOVAIS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RAIRA VLAXIO DE AZEVEDO, OAB nº RO7994
EXECUTADO: ADRIANO RIBEIRO DINIZ
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 19.678,00
DESPACHO
Na forma dos artigos 319, 320 e 321 do CPC/2015, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a petição inicial a fim de:
- recolher as custas processuais iniciais, com guia vinculada ao processo, sob pena de indeferimento.
A Lei n. 3.896/2016, em seu artigo 12, estabelece que as custas iniciais serão de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa no momento da distribuição, ainda considerando que este procedimento tem rito específico, o montante de 2% deverá ser recolhido no momento da distribuição.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos em emendas.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078242-90.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Usucapião Conjugal
AUTOR: NEUDE GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO DO AUTOR: JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE, OAB nº RO2275
REU: FRANCISCO ROMARIZ DA SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 20.000,00

Despacho
Na forma dos artigos 319, 320 e 321 do CPC/2015, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a petição inicial a fim de:
- juntar cópia legível de documento acostado no ID 83580944
No mesmo tempo, antes de analisar o pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte requerente, determino sua intimação para comprovar, documentalmente, a suposta hipossuficiência alegada.
Conforme precedentes do e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a simples afirmação da parte de que não possui condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais não é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita, existindo a necessidade da comprovação do estado de hipossuficiência para sua concessão, conforme previsão contida no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal.
Nesta linha, o seguinte aresto:
Apelação. Ação indenizatória. Assistência judiciária gratuita. Comprovação da hipossuficiência. Emenda não atendida. Extinção sem resolução do mérito. Diferimento das custas. Medida excepcional. A simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais não é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita, existindo a necessidade da comprovação do estado de hipossuficiência para sua concessão, conforme previsão contida no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. O descumprimento pela parte-autora de determinação de emenda da inicial, comprovando a hipossuficiência ou recolhendo as custas iniciais, impõe o indeferimento dapetição com a extinção do processo sem a resolução do mérito. O diferimento das custas é medida excepcional, que demanda comprovação da condição que justifique sua concessão. (Apelação (PJE) 7027303-53.2015.8.22.0001, Relator: DES. KIYOCHI MORI, Data do julgamento: 17/05/2017).
Com efeito, o descumprimento da determinação para emendar à inicial para comprovação da hipossuficiência ou recolhimento das custas processuais enseja o indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil.
Neste sentido:
APELAÇÃO. EMENDA À INICIAL. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO. A ausência de cumprimento da intimação para emenda à inicial para comprovação de hipossuficiência ou recolhimento das custas processuais, impõe o indeferimento da petição inicial, ante a inércia do autor. (Apelação nº 0014105-39.2013.822.0001, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 29/07/2015).
Sendo assim, na forma dos artigos 319, 320, 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, comprovar a hipossuficiência alegada ou recolher as custas processuais iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e imediato arquivamento do feito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos em emendas.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7078472-35.2022.8.22.0001
Classe:Monitória
Assunto: Pagamento
AUTOR: INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO DO AUTOR: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA, OAB nº RO4688
REU: ISIS ARIEL FLORES MORAIS
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 5.714,01
DESPACHO
Presentes os requisitos legais, recebo a petição inicial.
Cumpridos os requisitos do art. 700, § 2º, CPC/2015, defiro a expedição de mandado de pagamento, determinando-se a citação/intimação da parte requerida para que comprove nos autos o cumprimento da obrigação, cujo débito deverá ser acrescido de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, anotando-se que em caso de cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 dias, a parte requerida restará isenta do pagamento das custas processuais.
OBSERVAÇÃO: A parte requerida poderá ofertar, caso queira, embargos à monitória nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da juntada da carta/mandado de citação/intimação nos autos, o qual independerá de prévia segurança do juízo, podendo a parte requerida alegar todas as matérias de defesa aplicáveis ao procedimento comum (art. 336/337, CPC/2015).
ADVERTÊNCIA: Em caso de não cumprimento da obrigação e não havendo interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial do CPC/2015.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/ NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz(a) de Direito
Citação de:
REU: ISIS ARIEL FLORES MORAIS, RUA BARBACENA 2352 CONCEIÇÃO - 76808-308 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
FINALIDADE: CITAR a parte requerida para que PAGUE a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias conforme art. 701 do CPC/2015, podendo oferecer embargos no mesmo prazo (art. 702 do CPC/2015).

ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentação de defesa ou cumprimento do mandado de pagamento, além do pagamento de honorários advocatícios é de quinze dias, contados da data da juntada do aviso de recebimento/mandado nos autos. Não sendo apresentado embargos à monitória, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
OBSERVAÇÃO: Caso a parte ré cumpra o pagamento no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada do aviso de recebimento ao processo, ficará isenta das custas processuais (art. 701, §1º, CPC/2015). Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à rua Padre Chiquinho 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje
Fórum Geral Desembargador César Montenegro 4ª Vara Criminal de Porto Velho Autos nº: 7078634-30.2022.8.22.0001 Classe : Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito AUTOR: J. D. D. F. D. C. D. S. REU: ROMILTON CARLOS MARTINS - ME, TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA
DECISÃO Vistos.
Trata-se de Carta Precatória distribuída a este juízo com a finalidade de promover-se a citação do REU: ROMILTON CARLOS MARTINS - ME, TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.
Ante o equívoco na remessa, redistribuam-se os presentes autos, com urgência, à Vara de Auditoria Militar, desta Comarca, juízo competente para o cumprimento de cartas precatórias, conforme previsto nos artigos 94, IX, e 106, ambos do Código de Organização e Divisão Judiciária, deste Estado.
Cumpra-se.
Porto Velho/RO, domingo, 6 de novembro de 2022.
Márcia Cristina Rodrigues Masioli Juiz de Direito
Fórum Geral Desembargador César Montenegro
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho/RO, (Seg à sex - 07h-14h), 69 3309-7083, e-mail: pvh4criminal@tjro.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo:7079106-31.2022.8.22.0001
Classe:Procedimento Comum Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: MARCIA LIMA LOPES
ADVOGADO DO AUTOR: ANA PAULA COSTA SENA, OAB nº RO8949
REU: TSC INCORPORADORA LTDA, RIBEIRO & RIBEIRO CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 178.595,55
DESPACHO
Defiro a justiça gratuita, a parte autora juntou documentos que comprovam a sua hipossuficiência.
Presentes os requisitos legais, recebo a petição inicial.
Considerando a natureza da causa, determino que a CPE designe audiência de tentativa de conciliação junto ao CEJUSC-CÍVEL.
Considerando o Ato Conjunto nº 009/2020 - PR-CGJ, que institui o protocolo de ação e as medidas a serem adotadas na prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do
PODER JUDICIÁRIO do Estado de Rondônia, diante da Classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, e com previsão de prorrogação do período de afastamento social, sobretudo com determinação de realização das audiências por videoconferência mediante sistema disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (STIC) do TJRO, e o Provimento da Corregedoria nº 18/2020, publicado no DJe de 25/05/2020, as audiências da unidade jurisdicional, serão realizadas por videoconferência.
Esclareço que a audiência será realizada através do aplicativo whatsapp ou Hangouts Meet. Para tanto, os advogados, defensores públicos e promotores de justiça deverão informar no processo, em até 05 dias antes da audiência, o e-mail e número de telefone para possibilitar a entrada na sala da audiência da videoconferência na data e horário preestabelecido. Seguindo os demais termos do Provimento da Corregedoria nº 18/2020.
Art. 2° Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual.
§ 1° As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual.
§ 2° Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência.
§ 3° Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
§ 4° Qualquer fato que tenha como consequência a impossibilidade de intimação daqueles que obrigatoriamente devem ser comunicados para participar da audiência por videoconferência implicará em movimentação do processo para deliberação do juiz natural.
Havendo acordo, este deve ser reduzido a termo pela conciliadora e assinado eletronicamente pelos advogados.
Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, destacando que o termo para oferecimento de contestação será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando a contagem a partir da data de audiência de tentativa de conciliação, caso frustrada, ressalvadas as hipóteses dos incisos II e III do art. 335, CPC/2015:
Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.
Caso as partes não queiram a realização da audiência preliminar por videoconferência deverão comprovar a situação de excepcionalidade devidamente justificada, caso o pedido seja da parte requerida o prazo para oferecimento da contestação será da data do protocolo de pedido de cancelamento.
Intime-se a parte autora por meio de seu advogado (art. 334, 3º, do CPC), via DJe.
Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para providências.
As partes ficam intimadas que o não comparecimento na audiência designada caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça e incidirá multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC), independentemente de eventual concessão de gratuidade da justiça (art. 98, § 4º, do CPC).
Frisa-se que as partes têm livre acesso à íntegra do processo diretamente pelo website do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Após, havendo contestação, intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, intime-se as partes para produção de provas, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
ADVERTÊNCIAS: Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/ NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juíza de Direito
Citação de:
REU: TSC INCORPORADORA LTDA, AVENIDA RIO DE JANEIRO 4150, SALA 206 NOVA PORTO VELHO - 76820-050 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, RIBEIRO & RIBEIRO CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, AVENIDA RIO MADEIRA 2453, - DE 2395 A 2637 - LADO ÍMPAR EMBRATEL - 76820-767 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação será de 15 (quinze) dias úteis, contados da audiência de conciliação ou de mediação; ou, no caso de desinteresse na realização de audiência de conciliação (art. 334, § 5º), deverá a parte requerida fazê-lo expressamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, ocasião em que o prazo para defesa se iniciará do protocolo da petição. Nos demais casos, o prazo iniciará a partir da juntada do comprovante de recebimento desta correspondência ao processo (Art. 335, I, II, III, CPC). Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar o Defensor Público da Comarca, junto a Defensoria Pública do Estado, localizada à Av. Gov. Jorge Teixeira, 1722, Porto Velho/RO. Por fim, o processo acima mencionado poderá ser consultado via endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh1civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7016950-46.2018.8.22.0001
Assunto: Despejo para Uso Próprio
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: SOCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - EPP
ADVOGADOS DO REQUERENTE: OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548, SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121
REQUERIDOS: Valéria Pereira da Silva Freires, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES, OAB nº MT13975
SENTENÇA
Homologo o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições nele dispostas, determinando a extinção do presente feito, com apoio nos arts. 513 e 924, III do CPC.
Havendo descumprimento do acordo, basta a parte exequente requerer o desarquivamento e o cumprimento por simples petição nos autos.
DETERMINO que a CPE verifique a existência e providencie a baixa de eventuais restrições no SERASA, SPC, SERASAJUD, BACENJUD, RENAJUD e CARTÓRIO(S) DE PROTESTO.
Libere-se a penhora realizada no rosto dos autos nº 7003533-46.2020.8.22.0004, em trâmite no Juizado Especial Cível de Ouro Preto do Oeste/RO.
Face ao princípio da preclusão lógica, considero o trânsito em julgado nesta data.
Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas finais, sob pena de protesto e posterior inscrição em dívida ativa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.
Após, arquivem-se os autos.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/ NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Márcia Cristina Rodrigues Masioli
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7048222-29.2016.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: TREIS MARCOS TRANSPORTES COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e outros
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte EXEQUENTE intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7073551-33.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: E. F. D. S. J.
Advogado do(a) AUTOR: CAYON FELIPE PERES AIDAR PEREIRA - RO0005677A
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
CERTIDÃO- AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Certifico que, nos termos do Provimento 018/2020-CG, foi designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência, ficando os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/02/2023 09:00
INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA:
COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: aguardar chamada de vídeo pelo whatsapp que receberá no dia e hora marcado no item anterior.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 7° III, Prov. 018/2020-CG);
2. Deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 7° V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7° II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 7° IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 7° VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 7° VIII, Prov. 018/2020-CG);
6. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
7. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 7° X, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 7° XI, Prov. 018/2020-CG);
9. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 7° XII, Prov. 018/2020-CG);
10. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 7° XIII, Prov. 018/2020-CG);
11. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 7° XIX, Prov. 018/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);
2. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);

4. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);
5. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);
6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG);
7. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 7° XX, Prov. 018/2020-CG)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7028780-67.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: TEREZINHA DE JESUS COLARES DA SILVA - ME
INTIMAÇÃO AUTOR - DISTRIBUIR PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada a retirar a Carta Precatória e comprovar a distribuição em 10 (dez) dias, ficando a seu encargo o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme a legislação do respectivo Tribunal, bem como o acompanhamento da diligência, devendo manter este Juízo informado quanto ao estágio/andamento da referida carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7043792-58.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado do(a) EXEQUENTE: WILSON BELCHIOR - RO6484
EXECUTADO: SANDOVAL DE ABREU SILVA e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: MARIA EUGENIA DE OLIVEIRA - RO494-A
Intimação AUTOR - ALVARÁ NÃO SACADO
Considerando o alvará judicial com prazo de validade expirado ID 75245871, fica a parte EXEQUENTE intimada, por seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7049318-69.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado do(a) EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: JANDISSON COSTA MACIEL e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7006485-70.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARONILSON PEREIRA LIMA
Advogado do(a) AUTOR: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS - RO5769
REU: ASSOCIACAO DOS IRMAOS EM CRISTO SERVO
Advogado do(a) REU: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
INTIMAÇÃO AUTOR - CONTRARRAZÕES
Fica a parte AUTORA intimada na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7060113-37.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
EXECUTADO: WEBERSON FERREIRA DE MORAIS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7063366-67.2021.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL - RO2894
REU: CLEUDISON GONCALVES PINHEIRO FILHO registrado(a) civilmente como CLEUDISON GONCALVES PINHEIRO FILHO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7017092-50.2018.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SBS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS - RO3208
EXECUTADO: FRANCISCO HUDSON LOPES DA SILVA
Advogado do(a) EXECUTADO: GABRIELA DE ALENCAR MAGALHAES - RO9639
INTIMAÇÃO EXECUTADO - PENHORA REALIZADA VIA ARISP
Fica a parte EXECUTADA, na pessoa do seu advogado, intimada da penhora realizada Penhora nos Rosto dos Autos referente aos autos 0014516-82.2013.8.22.0001 em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho//RO, conforme certidão ID 82771676, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7014664-27.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogados do(a) REQUERENTE: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
REQUERIDO: EDUARDO RAMOS DE PAIVA MARTINS
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte EXEQUENTE intimada a proceder o pagamento da guia de custas (ID 83816444) para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante certidão (ID 83816442).

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7027997-75.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA SILVA e outros (2)
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7001750-96.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
Advogado do(a) EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES - RO4594-A
EXECUTADO: NEUZA QUEIROZ DA SILVA e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada da expedição CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL DECORRENTE DE SENTENÇA ID 83711794.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7029896-45.2021.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: UNIRON
Advogados do(a) AUTOR: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO - DF29047, ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS - SP415428
REU: GABRIELA ARCANJO BELZ
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7021289-14.2019.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: VANESSA PINHEIRO
Advogados do(a) AUTOR: CELIA DE FATIMA RIBEIRO MICHALZUK - RO7005, ANDREA GODOY - RO9913
REU: ROMILTON CARLOS MARTINS - ME e outros
INTIMAÇÃO PARTES - PERÍCIA
Ficam AS PARTES intimadas, por meio de seus respectivos advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomarem ciência da data e local da realização da perícia, ID 80206633.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7072813-79.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
EXECUTADO: HIGOR ALAN DOS PRAZERES
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7021649-12.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados do(a) AUTOR: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO - SE6101
REU: JOSE FURTUNATO DE LIMA
Advogado do(a) REU: MATEUS NOGUEIRA DE CARVALHO - RO9078
INTIMAÇÃO PARTES
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 10 (DEZ) dias, acerca da petição em ID 83332619.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7004344-78.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: LINDISAY SANDY FERREIRA ARAUJO
Advogados do(a) REQUERENTE: CLIVIA PATRICIA MEIRELES - RO11000, EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO - RO10986
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7043985-39.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
Advogados do(a) AUTOR: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - RO6842, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414-A
REU: CLEUDISON GONCALVES PINHEIRO FILHO registrado(a) civilmente como CLEUDISON GONCALVES PINHEIRO FILHO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7003304-27.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado do(a) AUTOR: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - SP248970
REU: TARCISIO MENDONCA DA SILVA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7036534-60.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MIRELLE LEMES DE LIMA - SP364260
EXECUTADO: LETICIA PATRICIA PEREIRA CAMPOS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7032189-61.2016.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: N S SERVICE LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: ALEXANDRE CAMARGO - RO704
EXECUTADO: CLAUDNEI MARTINS 83960317620
INTIMAÇÃO AUTOR - DESARQUIVAMENTO Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do desarquivamento sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7000294-77.2019.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
Advogado do(a) AUTOR: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414-A
REU: FELIPE MATHEUS LOPES DE JESUS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7050352-16.2021.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado do(a) AUTOR: LUCIO FLAVIO DE SOUZA ROMERO - SP370960
REU: JARDEL DA SILVA MAIA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7037840-64.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: MERCANTIL NOVA ERA LTDA
Advogados do(a) AUTOR: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA - RO4558, PAULA THAIS ALVES ISERI - RO9816
REU: RERISSON TORRES NASCIMENTO 00345462270
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7068024-03.2022.8.22.0001
Classe : EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
EMBARGANTE: JOSE CABOCLO
Advogado do(a) EMBARGANTE: LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO - RO1063
REU: Einstein Instituição de ensino Ltda. EPP
Advogado do(a) REU: IGOR JUSTINIANO SARCO - RO7957
INTIMAÇÃO REQUERIDO - CONTRARRAZÕES
Fica a parte REQUERIDA intimada, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7067672-45.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO CLASSICA DOS FUNCIONARIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DAS EMPRESAS LIGADAS AO GRUPO EUCATUR LTDA - EUCRED
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO TOTINO - RO6338
REU: ANDRE LUIS DOS SANTOS 00737627255 e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7062437-34.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
EXECUTADO: FRANCINETE COSTA PAIVA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7016327-50.2016.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDSON ROSAS JUNIOR - AM1910, MAURO PAULO GALERA MARI - RO4937-S
EXECUTADO: H P ESCAPAMENTOS LTDA - ME e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - DESARQUIVAMENTO Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do desarquivamento sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7066635-80.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogado do(a) AUTOR: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO1084
REU: FERNANDA VENTURINI 80645054291
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7020970-41.2022.8.22.0001
Classe : USUCAPIÃO (49)

AUTOR: ELIEL CAMARGO PEREIRA
REU: JOSE GUILHERME DE SOUSA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7007324-95.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogado do(a) EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO - RO1562-A
EXECUTADO: CLEVERLANDE DE SOUZA MOREIRA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7032825-27.2016.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogados do(a) EXEQUENTE: MICHEL FERNANDES BARROS - RO1790, ALINE FERNANDES BARROS - RO2708
EXECUTADO: JOSEFA DOS SANTOS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7019661-87.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: C. S. COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
EXCUTADO: FLAVIA GONCALVES CORREIA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7030772-97.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: ANTONIO WALTER UCHOA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ ID83821905, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7050284-66.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: EDILEI ROBSON PEREIRA e outros (2)
Intimação EXEQUENTE - PRECATÓRIA DEVOLVIDA
Fica a parte EXEQUENTE intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da devolução de carta precatória negativa (ID 83588465).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7002335-22.2016.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. - ESBR e outros
Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL NASCIMENTO GOMES - SP356650, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - RO5536, RODRIGO AIACHE CORDEIRO - AC0002780A, FELIPE NOBREGA ROCHA - SP286551, ALEX JESUS AUGUSTO FILHO - SP314946
REQUERIDO: JOSE FERREIRA SOBRINHO e outros (6)
Advogado do(a) REQUERIDO: RENAN NASCIMENTO SOUSA - RO11393
Advogado do(a) REQUERIDO: RENAN NASCIMENTO SOUSA - RO11393
Advogado do(a) REQUERIDO: JAMYSON DE JESUS NASCIMENTO - RO1646
Advogado do(a) REQUERIDO: RENAN NASCIMENTO SOUSA - RO11393
Intimação AUTOR - IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON LINE
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação à penhora on line apresentada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7055209-71.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: PEDRO ROBERTO ROMAO - SP209551
EXECUTADO: CLAUDINEY APARECIDO ALVES NOGUEIRA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7031558-44.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - CE23495
REQUERENTE: LUCIANO DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS - RO5769
Intimação AUTOR - ALVARÁ NÃO SACADO
Considerando o alvará judicial com prazo de validade expirado, fica a parte EXEQUENTE intimada, por seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.
Para qualquer dos casos, deverá a parte recolher custas de repetição do ato CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016, exceto se beneficiário da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7012441-04.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
PROCURADOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) PROCURADOR: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - SP115665
PROCURADOR: LILIAN TIAGO BRANDAO LIMA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7024604-45.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SEBASTIAO SOARES DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: WANESKA FARIAS OLIVEIRA - RO10892, CLAYTON DE SOUZA PINTO - RO6908
REU: MAICON ANTONIO SILVA SANTOS e outros
INTIMAÇÃO AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7051007-85.2021.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: CENTRO DE ENSINO CLASSE A LTDA
Advogado do(a) AUTOR: PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA - RO0004245A
REU: JOELMA BRAGA PASCOAL
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7051007-85.2021.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: CENTRO DE ENSINO CLASSE A LTDA
Advogado do(a) AUTOR: PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA - RO0004245A
REU: JOELMA BRAGA PASCOAL
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7061580-51.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: P. R. B.
Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA - RO0004260A, KAMILA ARAUJO PRADO - RO7371
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83823510 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/02/2023 09:30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7065829-45.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado do(a) AUTOR: EDEMILSON KOJI MOTODA - SP0231747A
REU: CARLOS ADRIANO NUNES DA SILVA registrado(a) civilmente como CARLOS ADRIANO NUNES DA SILVA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7071100-35.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA - RO5398-A
REU: PAULO HENRIQUE FERREIRA SENA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7019562-15.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado do(a) AUTOR: FLAVIO NEVES COSTA - GO30245
REU: CAULIM DE SOUZA AMORIM
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7051255-17.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CARLOS HENRIQUE BRITO SILVA
Advogado do(a) AUTOR: THIAGO DE ASSIS DA SILVA - SC35135
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado do(a) REU: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - RO5369
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7030451-28.2022.8.22.0001
Classe : IMISSÃO NA POSSE (113)
REQUERENTE: Em segredo de justiça
Advogado do(a) REQUERENTE: TATIANE INACIO DE SOUZA MELO - RO10812
REQUERIDO: JHENIFER SILVA DOS SANTOS COELHO, TERCEIROS NA POSSE DO IMÓVEL
Advogado do(a) REQUERIDO: EDIVALDO SOARES DA SILVA - RO3082
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83828207 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/03/2023 08:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0001029-74.2015.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: Einstein Instituição de ensino Ltda. EPP
Advogado do(a) EXEQUENTE: IGOR JUSTINIANO SARCO - RO7957
EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE SANTIAGO e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: LENO FERREIRA ALMEIDA - RO6211
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados ID 81342284 - RESPOSTA DE OFÍCIO .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7058100-02.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: TAIRINE PESSOA NOCETTI
Advogado do(a) AUTOR: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS - RO655-A
REU: MARCELO CASAGRANDE e outros
Advogado do(a) REU: LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI - PR52154
INTIMAÇÃO AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada a juntar aos autos endereço atualizado da parte requerida, para fins de expedição da carta de citação, no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7029097-65.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
REU: UENDSON PEREIRA DOS SANTOS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7068479-65.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LUIZ FERNANDO MARQUES DA SILVA BRAGA
Advogados do(a) AUTOR: DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA - RO0005184A, CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO - RO4569
REU: BANCO PAN S.A.
Advogado do(a) REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
INTIMAÇÃO Conforme consignado na Decisão ID 81922165 (...) “Na forma dos artigos 319, 320 e 321 do CPC/2015, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a petição inicial a fim de recolher 1% das custas processais iniciais, sob pena de indeferimento, ficando desde já intimada que, caso não haja acordo na audiência de conciliação, deverá depositar mais 1% das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da audiência, sob pena de extinção, de acordo com o artigo 12, Lei n. 3.896/2016.” (...).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7061413-68.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: GINALDO GALDINO e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7015091-87.2021.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: BELARO COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA. - ME
Advogados do(a) AUTOR: KATHLEEN KAEDE HIGASHIYAMA ZORZENAO - PR96651, LUAN MORA FERREIRA - PR59047
REU: ERICA CAROLINE HERCULANO DE MEDEIROS 52884066268
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7064876-81.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDP TRANSMISSAO NORTE S/A
Advogados do(a) AUTOR: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059, FELIPPE FERREIRA NERY - AC3540
REU: NEREU SEBASTIAO HAMUD
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7044752-19.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS - RO3208
EXECUTADO: WALMIR FERNANDES DA SILVA
INTIMAÇÃO PARTES - SALDO EM CONTA
Ficam as PARTES intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da certidão ID 83830498, requerendo o que entenderem de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7072943-35.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDP TRANSMISSAO NORTE S/A
Advogado do(a) AUTOR: EDSON RIGAUD VIANA NETO - AC3597
REU: MAICON SIMIQUELI MIRANDA
INTIMAÇÃO Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para efetuar o depósito do valor e indicar quesitos, bem como assistente técnico.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7032307-37.2016.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: SUSANA PINHEIRO CARNEIRO
EXECUTADO: WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - SP117417
Advogado do(a) EXECUTADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - SP117417
INTIMAÇÃO RÉU - DOCUMENTOS JUNTADOS
Fica a parte REQUERIDA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados Of. 495-3ºSRI/2022 e matricula do imóvel .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7025469-39.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: ELIAS PEREIRA DA ROCHA e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA - RO1689, ANDRE MUNIR NOACK - RO8320
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7038272-20.2021.8.22.0001
Classe : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)
AUTOR: COSTA E RAMOS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogados do(a) AUTOR: ANA GABRIELA ROVER - RO5210, IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO - RO9590
REU: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado do(a) REU: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442
Intimação AO AUTOR - CUSTAS

Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais (Iniciais e Finais). O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7046062-26.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogados do(a) EXEQUENTE: RENNER PAULO CARVALHO - RO3740, GILBERTO SILVA BOMFIM - RO1727, MARCELO LONGO DE OLIVEIRA - RO1096
EXECUTADO: MAURICIO CARLOS DA SILVA FERREIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: SABRINA PUGA - RO4879
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7006738-97.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
EXECUTADO: CARLOS MACEDO DIAS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7052036-44.2019.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) AUTOR: SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301, CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS - RO10319
REU: ANTONIO CARLOS ASSIS DOS ANJOS
Intimação AUTOR - COMPROVAR ANDAMENTO DE PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o andamento da carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7027558-40.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: PATRICIA SILVA FREITAS
Advogado do(a) EXEQUENTE: ERIVALDO MONTE DA SILVA - RO1247
EXECUTADO: CHAGAS NETO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7025022-80.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
EXECUTADO: LUCIANA SOBRAL DA SILVA MAGGIONI
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7015592-12.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROZINEI TEIXEIRA LOPES - RO0005195A
EXECUTADO: JONAS OLIVEIRA MARTINS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7034701-46.2018.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: POMMER & BARBOSA LTDA - EPP
Advogados do(a) EXEQUENTE: WELLINGTON CARLOS GOTTARDO - RO0004093A, SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR - RO1238-A
EXECUTADO: ANGELINA CABRAL DE ARRUDA e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: SILVANA FELIX DA SILVA - RO0004169A, GIANE BEATRIZ GRITTI - RO8028
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7072597-84.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogado do(a) AUTOR: CRISTIANE TESSARO - RO1562-A
REU: ELIEL PENA BEZERRA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7065662-28.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) AUTOR: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
REU: WALQUIRIA PINHEIRO DE MEDEIROS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.

2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7036651-22.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: COMERCIAL & ACOUGUE PANTANAL LTDA - ME
Advogado do(a) REQUERENTE: ARLEN MATOS MEIRELES - RO7903
REQUERIDO: ADMILSON MONTENEGRO BATALHA
Advogado do(a) REQUERIDO: EDIVO COSTA ROCHA - RO2861
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7044034-17.2021.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO HONDA S/A.
Advogado do(a) AUTOR: MARCIO SANTANA BATISTA - SP257034
REU: ANDERSON DUARTE MEIRA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7020510-88.2021.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: JOHN CLEBER COUTINHO DE LIMA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7035498-80.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL - RO2894
REU: MARTA DOS SANTOS FARIAS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 1ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh1civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 1civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7076500-30.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ASSOCIACAO RONDONIENSE DE OFTAMOLOGIA (AROFT)
Advogado do(a) AUTOR: VALERIO AUGUSTO RIBEIRO - MG74204
REU: CLEVESON DIVINO LOPES
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83841715 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/01/2024 - 08:00

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7046934-36.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado do(a) EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: VERA LUCIA FRANCESCHINI DOS SANTOS e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível 7022544-07.2019.8.22.0001
Transação
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, CNPJ nº 84596170000170, RUA ALEXANDRE GUIMARÃES 1927, - DE 1927 A 2067 - LADO ÍMPAR AREAL - 76804-373 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES, OAB nº BA39590
EXECUTADO: RAFAEL GUIMARAES DO CARMO, CPF nº 09391793770, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 2140, - DE 1734 A 2200 - LADO PAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-124 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Na fase de conhecimento a parte executada foi citada no mesmo endereço que foi expedido o ARMP de intimação de ID nº 30442713, que retornou com a informação de que a parte executada se mudou (ID nº 83282360)
Ocorre que o parágrafo único do art. 274 do CPC preleciona que: "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço".
Assim, considero intimada a parte executada quanto a penhora deferida no ID nº 64109005, no limite de R$ 9.096,54, a qual findou no mês de julho de 2022 (ID nº 83730435).
Considerando o decurso do prazo, autorizo a expedição de alvará em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado nos autos.
Com a expedição do alvará, intime-se a parte exequente para levantamento no prazo de cinco dias. Em caso de inércia, proceda-se a transferência do valor depositado para conta judicial de titularidade do TJRO n. 01529904-5, operação 040, agência 2848, Caixa Econômica Federal, conforme provimento n. 016/2010-CG.
Defiro o prazo de cinco dias para que a parte exequente se manifeste sobre eventual saldo remanescente e caso permaneça em silêncio, este será interpretado como concordância tácita quanto ao valor devido, com a consequente extinção e arquivamento do feito.
Porto Velho 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7023982-34.2020.8.22.0001
Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
AUTOR: ANA DE NAZARE SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº 17561884249, AV. GUAPORÉ 6035 RIO MADEIRA - 76900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RAIMUNDO SOARES DE LIMA NETO, OAB nº RO6232
REU: BANCO DO BRASIL SA, RUA DOM PEDRO II 607, - DE 607 A 825 - LADO ÍMPAR CAIARI - 76801-151 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Despacho
Vistos.
Em cumprimento ao art. 982, I, §1º do CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO do feito até o trânsito em julgado das IRDRs mencionadas no ID nº 60963348, ressaltando-se que em 27/05/2022, no SIRDR 71/TO – o Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO determinou à Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público que procedesse à alteração da vinculação dos processos suspensos por força da SIRDR 71/TO (SIRDR n. 9/STJ) para que passem ao sobrestamento pelo Tema 1150 (REsp's 1.895.936/TO e 1.895.941/TO).
Com o trânsito em julgado das decisões supramencionadas, o que deverá ser certificado nestes autos pela CPE, dê-se vistas às partes para requererem o que de direito.
Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Porto Velho 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7020577-53.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CENTRO FARMA - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogados do(a) AUTOR: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA - RO2913, IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO - RO9590
REU: JOMIEL SILVA DE OLIVEIRA e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7057014-69.2016.8.22.0001
Contratos Bancários
AUTOR: BANCO DO BRASIL, QUADRA SEPN 515 BLOCO A 515 ASA NORTE - 70770-501 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS DO AUTOR: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
REU: BRUNO PESSANHA LOQUE, CPF nº 05319467621, AVENIDA SÃO SEBASTIÃO 1353, - DE 800/801 A 1193/1194 JARDIM INDEPENDÊNCIA - 78031-060 - CUIABÁ - MATO GROSSO, JOAO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 00617117640, AVENIDA SÃO SEBASTIÃO 1353, - DE 800/801 A 1193/1194 JARDIM INDEPENDÊNCIA - 78031-060 - CUIABÁ - MATO GROSSO, CONSTRUTORA SAB LTDA, CNPJ nº 00657701000106, RUA DOM PEDRO II 637, 4 ANDAR CAIARI - 76801-151 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: LEANDRO MARTINS PARREIRA, OAB nº MG86037, BARBARA QUEIROZ BORGES TESTA, OAB nº MG83492A, PATRICIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO, OAB nº MG55456, MAURICIO LEOPOLDINO DA FONSECA, OAB nº MG55454E, JOAO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, OAB nº MG10907, ANA AMELIA RIBEIRO SALES, OAB nº MG140649
DESPACHO
Vistos.
Fica o Banco do Brasil S/A intimado para apresentar os documentos mencionados no ID nº 81308093 pela perita e comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não realização da prova e presunção negativa em seu desfavor.
Com o cumprimento, INTIME-SE a expert para informar se há a possibilidade de se utilizar como paradigma gráfico a Coleta de Material já realizada nos autos nº 7043189-24.2017.8.22.0001, em trâmite perante a 10ª Cível de Porto Velho/RO.
Porto Velho 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br 7013604-19.2020.8.22.0001
Indenização por Dano Material
AUTOR: RAISUL LOGISTICA - FABRICACAO E REFORMA DE CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA, CNPJ nº 09057912000255, AVENIDA PINHEIRO MACHADO, - ATÉ 550 - LADO PAR CENTRO - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO7265
REU: DEVANILDE VIEIRA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 26669351000183, AVENIDA BRASIL 345, - ATÉ 439/440 NOVA BRASÍLIA - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA, EDNALDO VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº 68678487291, RUA SÃO JOÃO 523, - DE 1310/1311 A 2050/2051 CASA PRETA - 76907-638 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, VIEIRA & SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 29084309000199, AV QUINTINO BOCAIUVA 335, A CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA, VHL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 29084309000270, AV QUINTINO BOCAIUVA 335 CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA, COMERCIAL TS LTDA - ME, CNPJ nº 18666293000106, AVENIDA MARECHAL RONDON 139, - DE 1218 A 1500 - LADO PAR CENTRO - 76900-100 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, COMERCIAL VIEIRA EIRELI - ME, CNPJ nº 26502731000129, AV DOM PEDRO I 842-B CAETANO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REU: JUSTINO ARAUJO, OAB nº RO1038
Despacho
A citação por edital é medida extrema, somente justificável quando esgotadas todas as formas de buscas pela parte requerida (RECURSO ESPECIAL Nº 1.828.219 - RO (2019/0217390-9)), o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a parte autora não demonstrou que empreendeu diligência nos endereços obtidos através dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD.
Assim, INDEFIRO o pedido de ID nº 83277499.

Promova a citação da parte requerida no prazo de 15 dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Porto Velho 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7006949-94.2021.8.22.0001
Assunto: Perdas e Danos
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: CLECIA DO SOCORRO NEGREIROS DA COSTA
ADVOGADOS DO AUTOR: WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO7512, MARCELO MALDONADO RODRIGUES, OAB nº RO2080, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, OAB nº RO4332A
REU: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO REU: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Valor: R$ 16.044,64
DESPACHO
Vistos.
Considerando que ainda não houve o julgamento do repetitivo, suspendo o feito nos termos da decisão de ID nº 59668695.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7042123-33.2022.8.22.0001
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: JOAO BATISTA SALES DOS REIS
ADVOGADO DO AUTOR: ANDRE MUNIR NOACK, OAB nº RO8320
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor: R$ 4.701,51
DESPACHO
Vistos.
Considerando a apresentação dos dados de ID nº 83361368 , promova a CPE o necessário para a retificação da distribuição.
Ademais, considerando a opção da parte autora pelo trâmite do feito junto ao Núcleo de Justiça 4.0 (ID nº 83361368) e o atendimento dos requisitos do Ato n. 994/2022, de 01/08/2022 e das Resoluções n. 214/2021 e 246/2022, promova a CPE a redistribuição por sorteio para um dos gabinetes do Núcleo de Justiça 4.0 - Energia.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0004900-20.2012.8.22.0001
Assunto: Usucapião Extraordinária
Classe: Usucapião
AUTOR: ANTONIA FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S A
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ, OAB nº RO4389, EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643
Valor: R$ 10.868,50
DESPACHO
Vistos.

Considerando que o feito já foi julgado e que não há outros requerimentos. Após o procedimento para o recolhimento de custas, arquive-se.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7040210-26.2016.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937, Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
EXECUTADOS: SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA - ME, SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 42.759,30
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 36615634, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7048098-07.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: CAROLINE CARRANZA FERNANDES - RO1915
EXECUTADO: VAGNER MIRANDA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais (Finais). O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7044781-06.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: LAVIN LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: ANDERSON DIAS MARTINS - RO7193
EXECUTADO: JAURU CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão e arquivamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7029092-19.2017.8.22.0001
Assunto: Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ELIZABETHE COELHO DA SILVA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100
EXECUTADO: IVO M DIAS - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 2.059,33
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID n° 43629186 , tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br 7038882-27.2017.8.22.0001
Contratos Bancários
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00000000000191, QUADRA SBS QUADRA 4 S/N ASA SUL - 70070-140 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RAFAEL SGANZERLA DURAND, OAB nº SP211648, Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
EXECUTADOS: MOREIRA CARDOSO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME, CNPJ nº 13406134000159, RUA CIRO MONTEIRO 7485 TANCREDO NEVES - 76829-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, THIAGO CHAVES MOREIRA, CPF nº 97231690025, RUA ANARI 5358, - DE 5159/5160 A 5318/5319 FLORESTA - 76806-078 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, FRANCIELE CARDOSO MOREIRA, CPF nº 81520492049, RUA CIRO MONTEIRO 7485 TANCREDO NEVES - 76829-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: FELIPE NADR ALMEIDA EL RAFIHI, OAB nº RO6537, MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864
Despacho
Vistos.
Suspenda-se o processo até dezembro de 2028.
Porto Velho4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0010130-38.2015.8.22.0001
Assunto: Nota Promissória
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MAIARA FERNANDA CARNEIRO, OAB nº MT20371, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB nº MT4032O
EXECUTADOS: J. Q. FERNANDES CONSTRUCOES EIRELI - EPP, ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 25.445,42
DESPACHO
Vistos.
Considerando a decisão de ID nº 66126403, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7042330-42.2016.8.22.0001
Assunto: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ANNY GRACIELLY GOMES MARTINS HOREAY
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FLAEZIO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3636
EXECUTADO: CELIO JACIENTICK PIMENTA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

Valor: R$ 12.613,93
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 63600567, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0011620-66.2013.8.22.0001
Assunto: Compromisso
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ANNE BOTELHO CORDEIRO, OAB nº RO4370, CARMEN ENEIDA DA SILVA ROCHA, OAB nº RO3846, MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937, Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
EXECUTADOS: Espólio de Antonio José Henrique Neves, CONSTRUTORA VILA VELHA LTDA - EPP
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 48.780,92
DESPACHO
Vistos.
Considerando a decisão de ID nº 58098684, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7006774-03.2021.8.22.0001
Aposentadoria por Incapacidade Permanente
AUTOR: DEIVIT JHONATHAN LIMA DE SOUZA, CPF nº 90158504291, RUA ÁRIES 11852 ULYSSES GUIMARÃES - 76813-862 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: SILVANA FELIX DA SILVA, OAB nº RO4169A, GIANE BEATRIZ GRITTI, OAB nº RO8028
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL , AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 2701 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 78900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
I - Indefiro o item 1 da petição de ID nº 83385690, tendo em vista que no ID nº 70178391 o INSS já comprovou a implantação do benefício previdenciário, tendo a parte autora dado ciência no dia 23/02/2022 (ID nº 70811998).
II - Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para apuração do débito total da condenação, após, tornem conclusos para análise da impugnação de ID nº 83157069.
Porto Velho 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7077455-95.2021.8.22.0001
Transação
AUTOR: ASSOCIACAO RESIDENCIAL BOSQUES DO MADEIRA, CNPJ nº 13120161000160, ESTRADA SANTO ANTÔNIO 3701 TRIÂNGULO - 76805-696 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN, OAB nº RO3956A
REU: LENILDA GOMES DE SA, CPF nº 47624442272, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 2550, - DE 2408 A 2800 - LADO PAR EMBRATEL - 76820-892 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: NELSON PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO4283
DESPACHO
Vistos.

Considerando a concordância de ID nº 82396268, DEFIRO a inclusão da empresa BOSQUES DO MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA (CNPJ/MF nº 11.145.621/0001-80) no polo passivo da presente ação.
Anote-se junto ao sistema Pje, após, expeça-se ARMP de citação.
Porto Velho 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7028766-83.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: FRANCISCO ESTEVAO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA - PE28078
REU: BANCO PAN S.A.
Advogado do(a) REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
INTIMAÇÃO REQUERIDO - CONTRARRAZÕES
Fica a parte REQUERIDA intimada, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7016743-42.2021.8.22.0001
Correção Monetária, Capitalização / Anatocismo, Indenização por Dano Material
AUTOR: AURELIO ALVES DE SALES, CPF nº 03372979249, AVENIDA CALAMA 7391, - DE 6997 A 7409 - LADO ÍMPAR APONIÃ - 76824-167 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS, OAB nº RO3015
REU: BANCO DO BRASIL, RUA DOM PEDRO II 607, - DE 1160 A 1404 - LADO PAR CENTRO - 76801-102 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Despacho
Vistos.
Em cumprimento ao art. 982, I, §1º do CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO do feito até o trânsito em julgado das IRDRs mencionadas no ID nº 60963348, ressaltando-se que em 27/05/2022, no SIRDR 71/TO – o Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO determinou à Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público que procedesse à alteração da vinculação dos processos suspensos por força da SIRDR 71/TO (SIRDR n. 9/STJ) para que passem ao sobrestamento pelo Tema 1150 (REsp's 1.895.936/TO e 1.895.941/TO).
Com o trânsito em julgado das decisões supramencionadas, o que deverá ser certificado nestes autos pela CPE, dê-se vistas às partes para requererem o que de direito.
Oportunamente, tornem os autos conclusos.
Porto Velho 4 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7051188-57.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ASSOCIACAO RESIDENCIAL VERANA PORTO VELHO
Advogados do(a) REQUERENTE: GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN - RO0003956A, SANDRO LUCIO DE FREITAS NUNES - RO0004529A
REQUERIDO: JBV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - ATUALIZAR O DÉBITO
Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento espontâneo, fica a parte EXEQUENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a atualizar o débito e dar prosseguimento no feito atentando-se que o requerimento de consultas por meio de sistemas judiciais (BACEN, RENAJUD e outros) deverá ser acompanhado de custas CÓDIGO 1007, para cada diligência requerida, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br

Processo : 7032111-28.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI
Advogados do(a) REQUERENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS - RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO - RO7735
REQUERIDO: OLIVEIRA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - ATUALIZAR O DÉBITO
Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento espontâneo, fica a parte EXEQUENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a atualizar o débito e dar prosseguimento no feito atentando-se que o requerimento de consultas por meio de sistemas judiciais (BACEN, RENAJUD e outros) deverá ser acompanhado de custas CÓDIGO 1007, para cada diligência requerida, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br 7034014-35.2019.8.22.0001 Compra e Venda
EXEQUENTE: AUTO POSTO CARGA PESADA LTDA - ME, CNPJ nº 05910245000250, RUA ROD BR 364 KM 3,5, SENTIDO CUIABÁ, (JARDIM MIRAFLORES) - ATÉ 1573/1574 JARDIM MIRAFLORES - 76812-368 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913, IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590
EXECUTADO: MAURICIO PEREIRA LIMA JUNIOR, RUA PRINCIPAL 505, QUADRA 09, CASA 23- COND, P. IPES NOVO HORIZONTE - 76810-160 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
Homologo o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições nele dispostas, determinando a extinção do presente feito, com apoio no art. 924, III e 487, III, todos do CPC.
Face ao princípio da preclusão lógica, considero o trânsito em julgado nesta data. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
Havendo descumprimento do acordo, basta a parte exequente requerer o desarquivamento e o cumprimento por petição nos autos.
Custas pela parte executada(artigo 8, inciso III da Lei Estadual n. 3.896). Se não pagas, inscreva-se em dívida ativa/protesto e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho 5 de novembro de 2022
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7003269-04.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: A. G. E. B. e outros
Advogado do(a) EXEQUENTE: TALISSA NAIARA ELIAS LIMA - RO9552
Advogado do(a) REQUERENTE: TALISSA NAIARA ELIAS LIMA - RO9552
EXECUTADO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS SA
Advogado do(a) EXECUTADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7066101-73.2021.8.22.0001
Classe : INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)
REQUERENTE: JOAO EUDES DINO SOUZA e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR - RO11014
Advogado do(a) REQUERENTE: JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR - RO11014
REQUERIDO: PAULO LUIZ SOARES RAMOS e outros
Intimação AUTOR - MANDADO PARCIAL
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de

acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7008903-15.2020.8.22.0001
Classe : INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)
REQUERENTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
REQUERIDO: DALLAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME e outros (2)
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7014436-23.2018.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - RO4643, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
EXECUTADO: FERNANDA CAMARGO PAULINO DE LIMA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7011165-64.2022.8.22.0001

Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: UNIRON
Advogado do(a) AUTOR: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS - SP415428
REU: SAMIR ARAUJO RAMOS
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7040694-02.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: PORTO VELHO SHOPPING S.A
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
EXECUTADO: GORETTI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI - MT6624/O
Advogados do(a) EXECUTADO: MELYNA ELISA CORREA DA COSTA MARQUES - MT28083/O, HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI - MT6624/O
INTIMAÇÃO Fica a parte Requerida, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para se manifestar da petição id 83690801.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7019239-10.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) AUTOR: RODRIGO BENTES SILVA BEZERRA - RO11632, SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301, CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS - RO10319, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796
REU: LILIAN RABECHE SANTOS SAMPAIO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 2ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: RONDOMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS S A - CNPJ: 06.250.684/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAR a(s) parte(s) acima qualificada(s), nos termos dos artigos 523 § 2 do CPC, para cumprir a Sentença e pagar o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% ao montante da condenação e, também, de honorários de fase de cumprimento de sentença de 10%. ADVERTIR a parte executada de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 CPC para pagamento espontâneo, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.. O prazo de defesa inicia-se a partir do término do prazo do edital.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. Em caso de revelia, será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do CPC. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).

VALOR DA CONDENAÇÃO: R$ 2.398.445,14 (dois milhões e trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) - atualizado até 01/05/2022.
Processo: 7009105-31.2016.8.22.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Exequente: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS CPF: 010.887.978-06, HYPERMARCAS S/A CPF: 02.932.074/0001-91
Executado: RONDOMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS S A
DECISÃO ID 81419671: "(...) I - Cuida-se de cumprimento de sentença. Altere-se a classe processual, observando-se os polos da ação. Anote-se. II - INTIME-SE a parte devedora a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça a obrigação, adimplindo o montante da condenação, corrigido e atualizado nos termos da sentença, sob pena de aplicação de honorários em execução e multa de 10% prevista no artigo 523, §1º, do CPC. III - Advirta-se, desde já, o(a) executado(a) de que eventuais impugnações, deverão ser opostos(as) nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem ainda delimitar e demonstrar especificamente os valores impugnados, bem como ser instruídos com os documentos que se fizerem necessário à demonstração do alegado, sob pena de preclusão e de imediato julgamento da impugnação, nos termos do artigo 525, §1º, do CPC. Havendo impugnação, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Decorrido o prazo para impugnação sem manifestação, certifique-se nos autos, e não havendo a satisfação da obrigação, o que deverá ser certificado, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o débito e para que dê prosseguimento normal ao feito, observando a ordem preferencial disposta no art. 835 do CPC. V - Havendo pagamento, expeça-se o competente alvará judicial em nome da parte e/ou advogado (se o instrumento de procuração autorizar) ou proceda-se a transferência para conta a ser indicada, para levantamento dos valores com juros/correções/ rendimentos, sob pena de envio dos respectivos valores depositados na conta judicial para a conta centralizadora. (Obs.: aguarde-se, em cartório, o decurso do prazo de vencimento do alvará). VI - Posteriormente, por ato ordinatório, INTIME-SE a parte exequente, por meio de seu(s) advogado(s), para informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação dos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação. VII - Por fim, mantendo-se inerte a parte exequente, envie-me os autos conclusos para sentença de extinção.(...)"
Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO, 76801-235, 3217-1307 e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Porto Velho, 22 de setembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)
Data e Hora
22/09/2022 16:41:14
Validade: 31/08/2023, conforme estabelece o Art. 22, inciso I, letras "a" e "b", da Instrução Presidencial Nº 001/2012 – PR, publicada no DJE nº 031 de 15/02/2012.
a
4498
Caracteres
4027
Preço por caractere
0,02451
Total (R$)
98,70

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7037004-62.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados do(a) AUTOR: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - SP156187, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: LUCAS NOGUEIRA DE SOUSA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta

CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7013301-10.2017.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: EDITH SANTOS DE LIMA
Advogados do(a) EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS - RO9783, RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA - RO0005565A, OCTÁVIA JANE LÉDO SILVA - RO1160
EXECUTADO: TELMA SILVA COSTA
Advogados do(a) EXECUTADO: JOAO CAETANO DALAZEN DE LIMA - RO6508, LEONARDO ALENCAR MOREIRA - RO0005799A
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para se manifestar dos valores certificados no id 83784401.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7032966-70.2021.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO HONDA S/A.
Advogado do(a) AUTOR: MARCIO SANTANA BATISTA - SP257034
REU: LUAN BARBOSA DA COSTA
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7041075-39.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: RESIDENCIAL CASA LOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: RAQUEL JACOB DO NASCIMENTO - RO5579, ROBISLETE DE JESUS BARROS - RO2943
EXECUTADO: ULISSES DA SILVA GUEDES
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7026559-58.2015.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO - RO3831
EXECUTADO: JANNIELY ALVES ARAUJO MOREIRA
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para se manifestar dos valores certificados no id 83791731.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7048759-88.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
Advogados do(a) EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676
EXECUTADO: ENICE BERNARDO PINTO e outros (2)
Advogado do(a) EXECUTADO: TAYLOR BERNARDO HUTIM - RO9274
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7057359-59.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
EXECUTADO: ANA CRISTINA COSTA DA SILVA XIMENES
Intimação AUTOR - MANDADO PARCIAL
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7070275-91.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: MARILIA NUNES MACIEL DA SILVA - RO9073
REU: ERIELMA COSTA DE ARAUJO
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83813218 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/01/2023 11:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7048208-06.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANTONIETA SOUZA DE ARAUJO
Advogado do(a) AUTOR: MANOEL ONILDO ALVES PINHEIRO - RO852
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogados do(a) REU: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO - PB15013, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Fica a parte requerida intimada manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, bem como intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais.
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf ou em caso de custas pro-rata o boleto deverá ser retirado no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7027936-54.2021.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado do(a) AUTOR: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - SP122626-A
REU: MAURICIO SANTOS DE MELLO
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais.
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf ou em caso de custas pro-rata o boleto deverá ser retirado no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7021336-17.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSE DZIECHEIARZ
Advogado do(a) AUTOR: PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR - PR55483
REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogado do(a) REU: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7040148-78.2019.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: WESHITON CORREA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: MARIA ROSALIA BONFIM SANTOS - RO0005901A
REU: W & W DIAGNOSTICO CLINICO LABORATORIAL LTDA e outros
Advogado do(a) REU: JAEDSON REZENDE DOS SANTOS - RO2325
Advogado do(a) REU: LEONARDO SPERB DE PAOLA - PR16015
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ

1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7036375-88.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/S LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS - RO10319, CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796
EXECUTADO: MARCIO VIEIRA DO CARMO e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: PABLO ROSA CORREA CARNEIRO DE ANDRADE - RO4635
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7011994-79.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARCIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: FRANCISCO GASTON MAGALHAES DA SILVA - RO0003603A
REU: HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA
Advogado do(a) REU: POMPILIO NASCIMENTO DE MENDONCA - RO769
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais INICIAIS e FINAIS.
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf ou em caso de custas pro-rata o boleto deverá ser retirado no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7015488-20.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES - MG40903
EXECUTADO: TIAGO FERNANDO AFONSO BATISTA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7064509-91.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOAO BATISTA ALVES
Advogado do(a) AUTOR: CINTIA BARBARA PAGANOTTO RODRIGUES - RO0003798A
REU: SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS
Advogado do(a) REU: ANDRE LUIZ LUNARDON - PR23304
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7026106-58.2018.8.22.0001
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558
EXECUTADOS: ELIESIO SOUSA RUFINO - ME, ELIESIO SOUSA RUFINO
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: EDIVO COSTA ROCHA, OAB nº RO2861
Valor: R$ 97.308,16
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 50345298, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7026933-06.2017.8.22.0001
Assunto: Correção Monetária, Arras ou Sinal, Cheque, Espécies de Contratos, Estabelecimentos de Ensino
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA, OAB nº RO307B, JAQUELINE FERNANDES SILVA, OAB nº RO8128, MILEISI LUCI FERNANDES, OAB nº RO3487
EXECUTADO: JUCIELE ALVES DA COSTA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 3.472,26
DESPACHO
Vistos.
Considerando a decisão de ID nº 80126773, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7028683-38.2020.8.22.0001
Indenização por Dano Material
AUTOR: GEISA PEIXOTO DE MOURA BATISTA REPRESENTADA POR SEU HERDEIRO CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BATISTA (AUTOR), CPF nº 35628375691, JOSE BONIFACIO 1011, - DE 965/966 A 1365/1366 OLARIA - 76801-290 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JULIANA MAINA PEIXOTO BATISTA, OAB nº MG164789
REU: BANCO DO BRASIL SA, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, - DE 3366 A 3678 - LADO PAR OLARIA - 76801-222 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Despacho
Vistos.
Em cumprimento ao art. 982, I, §1º do CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO do feito até o trânsito em julgado das IRDRs mencionadas no ID nº 60963348, ressaltando-se que em 27/05/2022, no SIRDR 71/TO – o Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO determinou à Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público que procedesse à alteração da vinculação dos processos suspensos por força da SIRDR 71/TO (SIRDR n. 9/STJ) para que passem ao sobrestamento pelo Tema 1150 (REsp's 1.895.936/TO e 1.895.941/TO).

Com o trânsito em julgado das decisões supramencionadas, o que deverá ser certificado nestes autos pela CPE, dê-se vistas às partes para requererem o que de direito.
Oportunamente, tornem os autos conclusos.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0000715-65.2014.8.22.0001
Assunto: Perdas e Danos
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: CLELIA MARI DE CARVALHO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: TANANY ARALY BARBETO, OAB nº RO5582, ANDRE HENRIQUE TORRES SOARES DE MELO, OAB nº RO5037
EXECUTADOS: COMERCIO DE PISCINA PORTO VELHO, B. J. XAVIER LIMA - ME
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA, OAB nº RO1497A
Valor: R$ 29.330,00
DESPACHO
Vistos.
Aguarde-se no arquivo definitivo o transcurso do prazo da decisão de ID nº 76297400, podendo ser desarquivado a qualquer tempo no caso da localização de bens pelo exequente (art. 921,III,§ 3º).
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7079459-71.2022.8.22.0001
Duplicata
AUTOR: DALLARMI & OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 07451343000111, AVENIDA AMAZONAS 2160, - DE 1864 A 2360 - LADO PAR NOVA PORTO VELHO - 76820-114 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE CRISTIANO PINHEIRO, OAB nº RO1529
REU: RONALDO DIOGO PELOZATTO HOFFMANN, CPF nº 02527538282, LINHA LH 01, MARGEM ESQUERDA LT 44, PROJETO ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS ZONA RURAL - 76938-000 - NÃO INFORMADO - ACRE
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Aguarde-se, pelo prazo de 15 dias, o recolhimento das custas iniciais pela parte autora, tendo em vista não ter comprovado o cumprimento da respectiva providência.
Ressalto que de acordo com a Lei Estadual nº 3.896/16 (Nova Lei de Custas), as custas iniciais devem ser recolhidas no importe de 2% sobre o valor da causa, uma vez que o presente feito não é caso de realização de audiência preliminar.
Decorrido in albis, o que deverá ser devidamente certificado, voltem os autos concluso para sentença de extinção.
Comprovado o recolhimento, conclusos para análise da emenda.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7021996-50.2017.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA - RO644, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212
EXECUTADO: ROBERTA SALVAGNI DE QUEIROZ e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO - RO1063
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7053255-97.2016.8.22.0001
Assunto: Contratos Bancários
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937, LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS, OAB nº AM10075, EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO VASCONCELOS FILHO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 36.018,38
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 61498616, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0011151-54.2012.8.22.0001
Assunto: Usucapião Especial (Constitucional)
Classe: Usucapião
AUTOR: LUCIANO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S A
ADVOGADOS DO REU: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643, EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ, OAB nº RO4389, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Valor: R$ 21.622,71
DESPACHO
Vistos.
Ao arquivo definitivo.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
0022993-94.2013.8.22.0001
Esbulho / Turbação / Ameaça
EXEQUENTE: MARGARIDA MARIA RODRIGUES MANCO, CPF nº 05833795249, RUA PADRE ANGELO CERRI, 1952, SAO JOAO BOSCO - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: VICENTE RODRIGUES CUNHA, OAB nº MT3717, REJANE SARUHASHI, OAB nº RO1824
EXECUTADOS: PEDRO AMERICO COURINOS LIMA JUNIOR, RUA DA PRATA, 3777 FLODOALDO PONTES PINTO - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ILDOMAR DA SILVA VINHORTE, CPF nº DESCONHECIDO, RUA QUINCAS BORBAS 2779, RUA PORTUGAL, S/N PEDRINHAS TRÊS MARIAS - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, LORIVAL LOURENCO DE CAMARGO, CPF nº 06760462823, RUA RIO CANDEIAS 4001 NOVA ESPERANÇA - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, JOSIAS SÉRGIO RIBEIRO VILELA, CPF nº DESCONHECIDO, RUA OSVALDO LACERDA, N. 5980, NOVA CAIARI - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: JOVINO DA SILVA ALVES, OAB nº RO8428, CARLA FRANCIELEN DA COSTA, OAB nº RO7745, JEOVA RODRIGUES JUNIOR, OAB nº RO1495, JOSE TEIXEIRA VILELA NETO, OAB nº RO4990, FIRMINO GISBERT BANUS, OAB nº RO163A, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO3531A, ADRIANA MARTINS DE PAULA, OAB nº RO3605A, KHARIN DE CAMARGO, OAB nº RO2150, DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA, OAB nº RO5184A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Ciente da interposição de agravo de instrumento, mantenho hígida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Não há outras informações relevantes a serem prestadas no momento, pelo que, caso haja pedido de informações, informe-se ao eminente Relator.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7008571-24.2015.8.22.0001
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: TIAGO HENRIQUE MUNIZ ROCHA, OAB nº RO7201, CINTIA SAIONARA SANTOS MARINHO, OAB nº RO10606
EXECUTADOS: ELIESIO SOUSA RUFINO, ANTONIO SOUSA RUFINO, ELIESIO SOUSA RUFINO - ME
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: HELIO SILVA DE MELO JUNIOR, OAB nº RO958
Valor: R$ 0,00
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 77704096, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7002492-92.2016.8.22.0001
Assunto: Cheque
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: PEDRO CARVALHO MOREIRA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: PITAGORAS CUSTODIO MARINHO, OAB nº RO4700A, ROMILTON MARINHO VIEIRA, OAB nº RO633
EXECUTADO: J GOMES COLARES - ME
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 9.580,85
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 60190034 , tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7032605-24.2019.8.22.0001
Assunto: Benfeitorias
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: CONSTRULOC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DAIANE GOMES BEZERRA, OAB nº RO7918, ALINE SILVA DE SOUZA, OAB nº RO6058
EXECUTADO: L G SEVALHO - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 1.968,74

DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 47051935, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7049250-27.2019.8.22.0001
Assunto: Transação
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDIJANE CEOBANIUC DA SILVA, OAB nº RO6897, LAZARO PONTES RODRIGUES, OAB nº BA39590
EXECUTADO: ALENILDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 6.571,52
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 57562189, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0017621-38.2011.8.22.0001
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Protesto Indevido de Título
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: REPRESENTACOES ALPHA LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ALCIENE LOURENCO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4632A, LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558
EXECUTADO: ASOFTW INFORMÁTICA LTDA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 10.000,00
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 66031329, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível 0008996-49.2010.8.22.0001
Locação de Imóvel
EXEQUENTE: PORTO VELHO SHOPPING S.A, CNPJ nº 08781731000395, AVENIDA RIO MADEIRA 3288 FLODOALDO PONTES PINTO - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, RAQUEL DA SILVA BATISTA, OAB nº RO6547

EXECUTADOS: MARIA DO SOCORRO VIANA DE MEDEIROS, CPF nº 16445651291, AVENIDA FARQUAR 3430, - DE 3398 A 4030 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-432 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MEDEIROS E MEDEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 09061046000195, AV. RIO MADEIRA- PORTO VELHO SHOPPING 3288, LOJA AD FASHION FLODOALDO PONTES PINTO - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, CARLOS ALBERTO CANOSA, CPF nº 86333739804, PADRE AUGUSTINHO, Nº 2897 2897 LIBERDADE - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: CELSO CECCATTO, OAB nº RO4284, WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, RODRIGO TOSTA GIROLDO, OAB nº RO4503
DESPACHO
Vistos.
Autorizo a expedição de alvará/transferência em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado nos autos.
Com a expedição do alvará, intime-se a parte exequente para levantamento no prazo de cinco dias.
Em caso de inércia, proceda-se a transferência do valor depositado para conta judicial de titularidade do TJRO n. 01529904-5, operação 040, agência 2848, Caixa Econômica Federal, conforme provimento n. 016/2010-CG.
Suspenda-se o feito até os novos depósitos.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7027824-95.2015.8.22.0001
Assunto: Cheque
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: BRITAMAR EXTRACAO DE PEDRAS E AREIA LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JOSE NONATO DE ARAUJO NETO, OAB nº RO6471A
EXECUTADOS: LUCINEY MARTINS DE OLIVEIRA, SULNORTE CONSTRUCOES LTDA - EPP
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 343.627,03
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 57931201, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7024886-25.2018.8.22.0001
Assunto: Alienação Fiduciária
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: THATIANE TUPINAMBA DE CARVALHO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: THATIANE TUPINAMBA DE CARVALHO, OAB nº RR5086
EXECUTADO: ALEX MOTA DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 86.192,35
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 51416804, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7052331-86.2016.8.22.0001
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: M A DA SILVA COELHO - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: IULSF ANDERSON MICHELON, OAB nº RO8084
EXECUTADO: TOLEDO INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXECUTADO: EVANDRO JUNIOR ROCHA ALENCAR SALES, OAB nº RO6494A, ANDRE FERREIRA DA CUNHA NETO, OAB nº RO6682
Valor: R$ 22.452,70
DESPACHO
Vistos.
Aguarde no arquivo definitivo o prazo da decisão de id n. 75637071.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7029640-78.2016.8.22.0001
Assunto: Inadimplemento, Juros de Mora - Legais / Contratuais
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: D'ALUMINIO COMERCIO LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SERGIO ARAUJO PEREIRA, OAB nº RO6539
EXECUTADO: JOSEMIR MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 7.590,64
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 63629723 , tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7012934-83.2017.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937, LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS, OAB nº AM10075, EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910
EXECUTADO: EDVIN SEBASTIAO FERREIRA CUELLAR
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 26.768,22
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 57588108, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

7053705-35.2019.8.22.0001
Transação
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, CNPJ nº 84596170000170, RUA ALEXANDRE GUIMARÃES 1927, - DE 1927 A 2067 - LADO ÍMPAR AREAL - 76804-373 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES, OAB nº BA39590
EXECUTADO: JOSIVANIA PINHEIRO DE MOURA, CPF nº 95062890268, RUA ALECRIM 5814 COHAB - 76807-534 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
I - Cuida-se de cumprimento de sentença. Altere-se a classe processual, observando-se os polos da ação. Anote-se.
II - INTIME-SE a parte devedora a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça a obrigação, adimplindo o montante da condenação, corrigido e atualizado nos termos da sentença, sob pena de aplicação de honorários em execução e multa de 10% prevista no artigo 523, §1º, do CPC.
III - Advirta-se, desde já, o(a) executado(a) de que eventuais impugnações, deverão ser opostos(as) nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem ainda delimitar e demonstrar especificamente os valores impugnados, bem como ser instruídos com os documentos que se fizerem necessário à demonstração do alegado, sob pena de preclusão e de imediato julgamento da impugnação, nos termos do artigo 525, §1º, do CPC.
Havendo impugnação, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - Decorrido o prazo para impugnação sem manifestação, certifique-se nos autos, e não havendo a satisfação da obrigação, o que deverá ser certificado, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o débito e para que dê prosseguimento normal ao feito, observando a ordem preferencial disposta no art. 835 do CPC.
V - Havendo pagamento, expeça-se o competente alvará judicial em nome da parte e/ou advogado (se o instrumento de procuração autorizar) ou proceda-se a transferência para conta a ser indicada, para levantamento dos valores com juros/correções/rendimentos, sob pena de envio dos respectivos valores depositados na conta judicial para a conta centralizadora. (Obs.: aguarde-se, em cartório, o decurso do prazo de vencimento do alvará).
VI - Posteriormente, por ato ordinatório, INTIME-SE a parte exequente, por meio de seu(s) advogado(s), para informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação dos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
VII - Por fim, mantendo-se inerte a parte exequente, envie-me os autos conclusos para sentença de extinção.
CÓPIA DA PRESENTE SERVIRÁ COMO CARTA/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO OU OUTRAS CORRESPONDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESTE observando-se o(s) seguinte(s) endereço(s) para localização:
Nome: EXECUTADO: JOSIVANIA PINHEIRO DE MOURA
Endereço: EXECUTADO: JOSIVANIA PINHEIRO DE MOURA, RUA ALECRIM 5814 COHAB - 76807-534 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Expeça-se o necessário.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7075861-12.2022.8.22.0001
Alienação Fiduciária
AUTOR: B. B. F. S., , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB nº AL6557, BRADESCO
REU: J. F. D. O., CPF nº 01025324277, RUA JOAQUIM DA ROCHA 6261, - DE 6020/6021 AO FIM AEROCLUBE - 76811-130 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos,
Trata-se de ação de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei 911/1969.
Defiro liminarmente a medida. Expeça-se mandado/carta precatória de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, ressalvando a necessidade de prévio pagamento de eventuais taxas administrativas perante o DETRAN. Segue anexo comprovante de minuta de restrição do veículo, via Renajud.
Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento integral da dívida pendente sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).
Efetuado o pagamento a parte requerente deverá restituir o veículo à parte Requerida, comprovando nos autos.
No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, a devedora fiduciante poderá apresentar contestação (artigo 3º, § 3º do Decreto-Lei n. 911/69).

O ato processual deverá obedecer ao disposto no art. 212, §2º do CPC.
Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO / DE BUSCA E APREENSÃO / DE AVALIAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:
7075861-12.2022.8.22.0001 REU: J. F. D. O., CPF nº 01025324277, RUA JOAQUIM DA ROCHA 6261, - DE 6020/6021 AO FIM AEROCLUBE - 76811-130 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Expeça-se o necessário.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível 7079112-38.2022.8.22.0001
Alienação Fiduciária
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA, AVENIDA CALAMA 2468, - DE 1291 A 1563 - LADO ÍMPAR SÃO JOÃO BOSCO - 76803-705 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JACKSON WILLIAM DE LIMA, OAB nº PR60295, PROCURADORIA DA UNIRONDÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIRONDÔNIA LTDA
REU: AMARO BEZERRA NETO, RUA MANOEL LAURENTINO DE SOUZA 878, ANEXO B NOVA PORTO VELHO - 76820-188 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Apesar da distribuição do feito, até o momento a parte autora não emitiu guia de pagamento de custas.
Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas iniciais pela parte Autora, tendo em vista não ter comprovado o cumprimento da respectiva providência.
Ressalto que de acordo com a Lei Estadual n. 3.896/16 (Lei de Custas), as custas inicias devem ser:
“Art. 12. As custas judiciais incidirão sobre o valor da causa, da seguinte forma:
I - 2% (dois por cento) no momento da distribuição, dos quais 1% (um por cento) fica adiado para até 5 (cinco) dias depois da audiência de conciliação, caso não haja acordo. Havendo acordo, as partes ficam desobrigadas ao pagamento do montante adiado; (...)”
Decorrido in albis o prazo para recolhimento das custas, o que deverá ser devidamente certificado, voltem os autos concluso para sentença de extinção.
Porto Velho , 7 de novembro de 2022 .
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7016995-84.2017.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CLEOMARA COELHO DOS SANTOS e outros (2)
Advogados do(a) AUTOR: JONATAS ROCHA SOUSA - RO7819, VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO2479, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996
Advogados do(a) AUTOR: JONATAS ROCHA SOUSA - RO7819, VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO2479, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996
Advogados do(a) AUTOR: JONATAS ROCHA SOUSA - RO7819, VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO2479, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996
REU: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
Advogado do(a) REU: CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO3861
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7037191-75.2017.8.22.0001
Assunto: Cheque, Obrigação de Fazer / Não Fazer
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: JULIO CEZAR RAMOS NOGUEIRA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS, OAB nº RO3015
EXECUTADO: EDUARDO SANTOS - FISIOTERAPIA - ME
ADVOGADOS DO EXECUTADO: MIRIAM PEREIRA MATEUS, OAB nº RO5550A, IGOR FELIPE DE OLIVEIRA LINS SOARES, OAB nº RO10691
Valor: R$ 5.444,42
DESPACHO
Vistos.
Aguarde no arquivo definitivo o prazo da decisão de id n. 75636646.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7053601-14.2017.8.22.0001
Assunto: Mensalidades
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831
EXECUTADO: SEMIRAMIS DA SILVA MORAIS
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 30.594,06
DESPACHO
Vistos.
Aguarde no arquivo definitivo o prazo da decisão de id n. 73209394.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7036596-76.2017.8.22.0001
Assunto: Transação
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALEXANDRE CAMARGO, OAB nº RO704
EXECUTADO: SOLANGE MICHILE DE SOUZA RAMALHO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 4.566,24
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 76051031, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0148990-29.2009.8.22.0001
Assunto: Locação de Imóvel
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: EDSON DUARTE DA SILVA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ARIOSVALDO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO2256A, ARIOSWALDO FREITAS GIL, OAB nº RO5964, LETICIA FREITAS GIL, OAB nº RO3120, LIVIA FREITAS GIL, OAB nº RO3769, MARIA IDALINA MONTEIRO REZENDE, OAB nº RO3194, JOSE CARLOS LINO COSTA, OAB nº RO1163
EXECUTADO: LOCACAO DE MAQUINAS & CONSTRUCOES PRIMAVERA LTDA - ME
ADVOGADO DO EXECUTADO: SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
Valor: R$ 7.200,00
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 44020302, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 0247765-79.2009.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594
EXECUTADOS: CRISTIANE DA SILVA BOTELHO, EDJANILSON DIAS DA SILVA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 5.671,16
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 36093232, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7079479-62.2022.8.22.0001
Duplicata
EXEQUENTE: QUALIMAX INDUSTRIA COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE RACAO EIRELI - ME, CNPJ nº 06185537000150, RUA EDMILSON DE ALENCAR 4953 NOVA ESPERANÇA - 76821-590 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARCIA DE SOUZA NEPOMUCENO, OAB nº MT4181
EXECUTADOS: THALITA DE MIRANDA BANDEIRA, CPF nº 00711868328, RUA ANDRÉIA 5559, PET GROOMER APONIÃ - 76824-090 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, TMB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 27383883000112, ANDREIA 5559, LOJA 1 APONIA - 76824-090 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.

Aguarde-se, pelo prazo de 15 dias, o recolhimento das custas iniciais pela parte exequente, tendo em vista não ter comprovado o cumprimento da respectiva providência.
Ressalto que de acordo com a Lei Estadual nº 3.896/16 (Nova Lei de Custas), as custas iniciais devem ser recolhidas no importe de 2% sobre o valor da causa, uma vez que o presente feito não é caso de realização de audiência preliminar.
Decorrido in albis, o que deverá ser devidamente certificado, voltem os autos conclusos.
Comprovado o recolhimento, conclusos para análise da emenda.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7024965-09.2015.8.22.0001
Assunto: Rescisão / Resolução
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: JOSE CORDEIRO DE PAULA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100
EXECUTADO: EMBRASCON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: PATRICIA DANIELA LOPEZ, OAB nº RO3464, ANTONIO LACOUTH DA SILVA, OAB nº RO2306, FLORIANO VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO544
Valor: R$ 305.917,41
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 59146564, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7054893-68.2016.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: B. B. S.
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937, LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS, OAB nº AM10075, EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910
EXECUTADO: P. V. M. -. M.
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 34.145,67
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 43574411, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7004173-29.2018.8.22.0001
Assunto: Contratos Bancários
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
ADVOGADO DO EXEQUENTE: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910
EXECUTADO: JUVENAL VITORINO DE SOUZA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 93.776,89
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 66887217 , tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7017725-27.2019.8.22.0001
Assunto: Transação
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDIJANE CEOBANIUC DA SILVA, OAB nº RO6897, LAZARO PONTES RODRIGUES, OAB nº BA39590
EXECUTADO: JADIEL BATISTA VITOR
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 499,05
DESPACHO
Vistos.
Aguarde-se no arquivo definitivo o transcurso do prazo da decisão de ID nº 68813206, podendo ser desarquivado a qualquer tempo no caso da localização de bens pelo exequente (art. 921,III,§ 3º).
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2a Vara Cível, telefone 69.33097034, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7032605-19.2022.8.22.0001
Assunto: Compromisso
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: OIW INDUSTRIA ELETRONICA S.A
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MATEUS BORBA DA SILVA, OAB nº RS58278
EXECUTADO: JMB FIBRA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO DO EXECUTADO: ELIANE MARA DE MIRANDA, OAB nº RO7904
SENTENÇA
Vistos.
Homologo o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições nele dispostas, determinando a extinção do presente feito, com apoio no art. 924, III e 487, III, todos do CPC. Custas finais pela parte executada.
Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nos autos em favor da parte exequente. Passados 30 dias sem o levantamento, transfiram-se os valores para Conta Centralizadora do Tribunal de Justiça/RO.
Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas finais, sob pena de protesto e posterior inscrição em dívida ativa.
Face ao princípio da preclusão lógica, considero o trânsito em julgado nesta data. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
Havendo descumprimento do acordo, basta a parte exequente requerer o desarquivamento e o cumprimento por petição nos autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/ NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7063463-43.2016.8.22.0001
Assunto: Mensalidades
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LILIAN MARIANE LIRA, OAB nº RO3579, DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831
EXECUTADO: VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 1.954,46
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 51080779 , tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7042936-36.2017.8.22.0001
Assunto: Concurso de Credores
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594
EXECUTADOS: LAUDICEIA DE PAULA SANTANA, GILBERTO COLMAN JUNIOR
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA, OAB nº RO5120A
Valor: R$ 4.118,10
DESPACHO
Vistos.
Aguarde no arquivo definitivo o prazo da decisão de id n. 65783699.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7041506-15.2018.8.22.0001
Assunto: Transação
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALEXANDRE CAMARGO, OAB nº RO704
EXECUTADO: YASMIN KAROLINE BATISTA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 5.843,58
DESPACHO
Vistos.
Aguarde no arquivo definitivo o prazo da decisão de id n. 67495002.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7022613-73.2018.8.22.0001
Assunto: Multa Cominatória / Astreintes
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARILENE MIOTO, OAB nº RO499A, BRADESCO
EXECUTADO: HILAILTON BRUNO AZEVEDO MIOTTO
ADVOGADO DO EXECUTADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Valor: R$ 48.140,44
DESPACHO
Vistos.
Considerando a decisão de ID nº 75063860 , tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível 7024894-65.2019.8.22.0001
Correção Monetária
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER, CNPJ nº 14000409000112, RUA BENJAMIN CONSTANT 308, - DE 107/108 A 393/394 ARIGOLÂNDIA - 76801-200 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208
EXECUTADO: LEANDRO FARIAS FERNANDES, CPF nº 78219086220, RUA TRÊS E MEIO 1852, - DE 1661/1662 AO FIM NOVA FLORESTA - 76807-380 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor depositado nos autos para a conta corrente indicada no ID nº 83601463, pertencente à parte exequente.
Defiro o prazo de 15 dias para que a parte exequente se manifeste sobre eventual saldo remanescente e caso permaneça em silêncio, este será interpretado como concordância tácita quanto ao valor devido, com a consequente extinção do feito.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br 7069282-48.2022.8.22.0001
Alienação Fiduciária
AUTOR: B. I. S., - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO SANTANA BATISTA, OAB nº SP257034, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: D. D. C. L., CPF nº 77757238234, RUA CLARA NUNES 5917, . APONIÃ - 76824-210 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos.
Considerando a petição de ID nº 83229855, onde a parte autora requer a desistência da ação, DECLARO EXTINTO o processo supra referido, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida anteriormente. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, caso já tenha sido distribuído.
Sem custas finais, conforme o disposto no art. 8º, III da Lei Estadual nº 3.896/2016.
Segue minuta de liberação da restrição via Sistema Renajud.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7019582-50.2015.8.22.0001
Assunto: Inadimplemento, Correção Monetária, Juros de Mora - Legais / Contratuais, Espécies de Contratos
Classe: Cumprimento de sentença

EXEQUENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013
EXECUTADO: LUCIANE CRISPIM SALVATERRA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 27.498,58
DESPACHO
Vistos.
Considerando a decisão de ID nº 75293464 , tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível 7068295-12.2022.8.22.0001
Lei de Imprensa, Fornecimento de Energia Elétrica
Procedimento Comum Cível
AUTOR: JULIA VERGILIA DE SOUZA MOREIRA, CPF nº 99124700606, LINHA AZUL II S/N ZONA RURAL - 76861-000 - ITAPUÃ DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: POLIANA SOUZA DOS SANTOS, OAB nº RO10454, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA, OAB nº RO4374, ELISANGELA GONCALVES BATISTA, OAB nº RO9266
REU: REDE ENERGIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FORLUZ - COMPANHIA DE FORÇA E LUZ DE CATAGUASES-LEOPOLDINA 80, PRAÇA RUI BARBOSA 80 CENTRO - 36770-901 - CATAGUASES - MINAS GERAIS, ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AV. DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR SETOR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
I - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. Anote-se.
II - Considerando o comparecimento espontâneo da requerida com a apresentação de contestação no ID nº 83357681, abre-se vistas dos autos à parte autora para réplica.
Porto Velho , 7 de novembro de 2022 .
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7005092-81.2019.8.22.0001
Assunto: Juros de Mora - Legais / Contratuais, Rescisão / Resolução, Locação de Imóvel
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: SUZAN MAYARA BELINI
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ANNE BIANCA DOS SANTOS PIMENTEL, OAB nº RO8490
EXECUTADO: B e M SERVIÇOS DE POLIMENTO DE PISOS EIRELI-ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 18.000,00
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 65096850 , tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível 7074465-97.2022.8.22.0001
Alienação Fiduciária
Procedimento Comum Cível

AUTOR: LIZANDRA FIGUEIREDO ALVES DE SOUZA, CPF nº 82695954204, RUA CABO VERDE, - DE 1731/1732 A 2049/2050 TRÊS MARIAS - 76812-514 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DIEGO GOMES DIAS, OAB nº SP370898
REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
DECISÃO
Vistos.
I - Defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se.
II - Como sabido, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Havendo perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela de urgência de natureza antecipada, esta não será concedida (art. 300, § 3º, CPC).
Sabe-se que os critérios de aferição para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional estão na faculdade do juiz que, ponderando sobre os fatos narrados e documentos juntados, decide sobre a conveniência da concessão – exercendo assim juízo de cognição sumária, desde que preenchidos os requisitos legais (a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo), podendo a qualquer tempo concedê-la, revogá-la ou modificá-la.
Mas, há que se deixar claro que antecipar os efeitos da tutela não se confunde com avançar no mérito ou pré-julgar, ainda que a medida seja indiscutivelmente imprescindível à parte.
Dessa forma, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência requerida que visa reduzir os alegados juros abusivos e depositar o suposto valor incontroverso para elidir a mora.
III - Em razão da pandemia do Covid-19 e das medidas adotadas no âmbito pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (Ato Conjunto nº 010/2022), as audiências de conciliação e mediação no âmbito dos Cejusc's serão realizadas por videoconferência, através do aplicativo Whatsapp ou Hangouts Meet.
Assim, nos termos do art. 334, DETERMINO a designação de audiência de conciliação para data a ser indicada pela CPE utilizando-se o sistema automático do PJE, cuja solenidade realizar-se-á pelo CEJUSC/Cível desta Comarca.
Posteriormente, intime-se a parte autora, via Diário da Justiça Eletrônico (art. 334, §3º, CPC), e cite-se e intime-se a parte requerida, via correios ou oficial de justiça, para tomar ciência da audiência, com as advertências constantes nos artigos 344, 336 e 319 do CPC, salientando que o prazo para contestar fluirá da data da realização da audiência supradesignada, ou, caso a parte requerida manifeste o desinteresse na realização da mesma, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II). Tal pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º, CPC).
No ato da citação/intimação por Oficial de Justiça, este deverá solicitar o e-mail e o telefone da parte, bem como a ausência/recusa dessas informações, certificando nos autos.
Na hipótese da citação restar negativa, intime-se a parte autora para indicar o endereço atualizado da parte requerida.
Saliente-se que é necessário que os advogados, defensores públicos e promotores de justiça informem no processo, em até 5 (cinco) dias antes da audiência, o e-mail e número de telefone para possibilitar o procedimento de conciliação por videoconferência na data e horário preestabelecido.
No início da audiência de conciliação os advogados, as partes e as testemunhas deverão comprovar suas respectivas identidades, mostrando documento oficial com foto, para conferência e registro.
As partes ficam intimadas que o não comparecimento na audiência designada caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça e incidirá multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC), independentemente de eventual concessão de gratuidade da justiça (art. 98, § 4º, do CPC).
Havendo acordo, este deve ser reduzido a termo pelo(a) conciliador(a) e assinado por ele(a), com ciência expressa das partes e advogados que participaram do ato. Referida ciência deve ser dada pelo mesmo meio em que a audiência foi realizada (Whatsapp ou Hangouts Meet), ficando vedada a alteração do teor da ata posteriormente, tudo em consonância com o disposto nos incisos VI, VII e VII do art. 8º do Provimento.
Não havendo conciliação, vindo ou não a contestação certifique-se quanto à tempestividade.
A solenidade somente não será realizada se também houver desinteresse expresso da parte requerida nos autos (art. 334, § 4º, I, do CPC).
Havendo pedido de dispensa pela(s) parte(s), desde já determino o cancelamento da audiência, sendo possível a liberação dos autos à parte demandada para oferecer contestação no prazo legal, a contar do protocolo do pedido expresso da parte requerida de não realização de audiência conciliatória (art. 335, II, do CPC).
Havendo contestação com assertivas preliminares e apresentação de documentos, abre-se vistas dos autos à parte autora para réplica.
Saliento ainda que, caso a parte autora tenha feito a opção pela tramitação do feito junto ao 'Juízo 100% Digital', regulamentado pelo Ato Conjunto nº 014/2022-PR-CGJ, fica a parte requerida advertida do seguinte:
Art. 2º A escolha pelo "Juízo 100% Digital" será exercida pela parte requerente no momento da distribuição da ação, podendo a parte requerida opor-se a essa opção até sua primeira manifestação no processo.
(...)
§ 3º Ao anuir com o "Juízo 100% Digital", a parte requerida e seu(sua) advogado(a) fornecerão e-mail e linha telefônica móvel com aplicativo whatsapp, no intuito de viabilizar a realização eletrônica das comunicações processuais supervenientes, aderindo às citações, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Consigno ainda que ambas as partes ficam intimadas que tanto em contestação como em réplica deverão especificar as provas que pretendem produzir, inclusive arrolando testemunhas, se entenderem, postulando e indicando a necessidade de prova pericial, uma vez que após a réplica será saneado o feito e já apreciados os pedidos acerca das provas a serem produzidas, inclusive com a audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Não havendo acordo na audiência de conciliação, deverá a parte autora proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, a complementação das custas iniciais, conforme estabelecido no artigo 12, inciso I, da Lei Estadual n. 3.896/2016 (Lei de Custas), exceto em caso de gratuidade de justiça.
Fica a parte autora, desde já, intimada do inteiro teor desta, por meio de seu advogado.
Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos.
Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

_____
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 7° III, Provimento Corregedoria Nº 018/2020);
2. Deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 7° V, Provimento Corregedoria Nº 018/2020);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. Comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7° II, Provimento Corregedoria Nº 018/2020);
2. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 7° IV, Provimento Corregedoria Nº 018/2020);
3. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte deverá estar munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 7° XIII, Provimento Corregedoria Nº 018/2020);
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO MANDADO:
a) DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos do artigo 248 do CPC, para a parte requerida, inclusive, quanto a audiência designada, observando o seguinte endereço para o seu cumprimento:
REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC, caso a citação proceda mediante os termos dos artigos 249 e 250 mesmo Códex, expedindo-se o necessário para tal desiderato.
Porto Velho , 7 de novembro de 2022 .
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br 7078971-19.2022.8.22.0001 Cheque
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA NEVES, CPF nº 01745420207, AVENIDA CALAMA 1041, - DE 711 A 1233 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-309 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905, ANTONIO CARLOS PEREIRA NEVES, OAB nº RO9716
EXECUTADO: RONDOFORMS EDITORA E GRAFICA EIRELI, CNPJ nº 05155992000140, PINHEIRO MACHADO 2113, - DE 1964 A 2360 - LADO PAR SAO CRISTOVAO - 76804-046 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Em consulta ao sistema de controle de custas, a guia emitida para o presente feito ainda está pendente de pagamento, conforme consulta em anexo.
Fica a parte autora intimada a recolher as custas iniciais, comprovando o seu recolhimento, no prazo de 15 dais, sob pena de extinção e arquivamento.
Porto Velho7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7014231-91.2018.8.22.0001
Assunto: Juros, Penhora / Depósito/ Avaliação
Classe: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOUZA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 3.172,92
DESPACHO
Vistos.
Considerando o transcurso do prazo da decisão de ID nº 43620127, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7019980-55.2019.8.22.0001
Assunto: Transação
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDIJANE CEOBANIUC DA SILVA, OAB nº RO6897, LAZARO PONTES RODRIGUES, OAB nº BA39590
EXECUTADO: MARIA BEATRIZ DOS SANTOS RELVAS
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 1.965,12
DESPACHO
Vistos.
Considerando a decisão de ID nº 70526871, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7052999-52.2019.8.22.0001
Assunto: Transação
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES, OAB nº BA39590
EXECUTADO: MARLON ANDERSON DA LUZ VIEIRA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 9.847,22
DESPACHO
Vistos.
Considerando a decisão de ID nº 75104260, tornem os autos ao arquivo definitivo, nos termos do § 2º do art. 921 do CPC.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7007516-04.2016.8.22.0001
Assunto: Prestação de Serviços, Indenização por Dano Moral, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ARLETE NURENBERG
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: THIAGO VALIM, OAB nº RO739, PAULO YUKIO DOS SANTOS, OAB nº RO6799, NICOLE DIANE MALTEZO MARTINS, OAB nº RO7280, FRANK JUNIOR AUTO MARTINS, OAB nº RO7273, CAROLINA HOULMONT CARVALHO ROSA DE PAULA, OAB nº RO7066

EXECUTADO: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA.
ADVOGADOS DO EXECUTADO: MARCOS ANTONIO METCHKO, OAB nº RO1482A, ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913, HERNANI LOPES DE SA NETO, OAB nº BA15502, RODRIGO BORGES VAZ DA SILVA, OAB nº BA15462, SAULO VELOSO SILVA, OAB nº BA15028
Valor: R$ 10.000,00
DESPACHO
Vistos.
Aguarde no arquivo definitivo o prazo da decisão de id n. 66877242.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7030106-62.2022.8.22.0001
Assunto: Contratos Bancários
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
REQUERENTES: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, GERALDO GOMES DE SOUZA, JOAO FERNANDES GOMES, EGILDOMAR FERNANDES, MARIA ANTONIA FERNANDES DA SILVA, ANGELA MARIA GUIMARAES DE SOUZA LIMA, GERALDINA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: EVELEN NEVES DE SOUZA, OAB nº RO8699
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO DO INTERESSADO: PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Valor: R$ 1.000,00
DESPACHO
Vistos.
Compulsando os autos verifico que não foi juntada a procuração do autor Egildomar Fernandes, assim deve haver a regularização da representação processual do mesmo. Prazo de 15 dias. Após retornem os autos conclusos.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO
0013214-84.2014.8.22.0000
Contratos Bancários
AUTOR: VANDA DOS SANTOS VIEIRA, CPF nº 22075348200, RUA PASTOR EURICO ALFREDO NELSON 1753, - DE 1510/1511 A 2124/2125 BAIRRO AGENOR DE CARVALHO - 76820-374 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: VANDA DOS SANTOS VIEIRA, OAB nº RO10038, WALDECY DOS SANTOS VIEIRA, OAB nº RO1906
REPRESENTADO: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60746948043270, AV. CARLOS GOMES 741, CAIARI - 76801-147 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REPRESENTADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB nº AL11817, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB nº SP178033, REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, OAB nº ES21008, PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AM4881, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB nº RO4570
DESPACHO
Vistos.
I - Considerando que os valores requeridos pela exequente encontram-se depositados nos autos n. 0281426-83.2008.8.22.0001, autorizo a expedição de alvará/transferência em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado nos autos.
Com a expedição do alvará, intime-se a parte exequente para levantamento no prazo de cinco dias.
Em caso de inércia, proceda-se a transferência do valor depositado para conta judicial de titularidade do TJRO n. 01529904-5, operação 040, agência 2848, Caixa Econômica Federal, conforme provimento n. 016/2010-CG.
II - Fica a parte exequente intimada a dizer se há saldo remanescente em seu favor.
Caso positivo, deve observar que se encontra a disposição deste Juízo os sistemas INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD, que prestam ao fim de busca de bens.
Informo que por questão de tempo de duração de processo, a fim de otimizar as buscas, deve a parte exequente dizer o que pretende em relação ao prosseguimento válido do feito, indicando todas as diligências que pretende sejam realizadas, devendo recolher as custas respectivas para a sua realização ao mesmo momento, bem como apresentar planilha do débito atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
Observo que após a realização das diligências pretendidas, caso não seja satisfeita a obrigação e a parte não informe a realização de diligências extra autos, o feito será arquivado nos termos do artigo 921 do CPC e permanecerá no arquivo pelo prazo de 1 (um) ano.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7011541-21.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: THIAGO DE SOUZA GOMES FERREIRA
Advogado do(a) EXEQUENTE: THIAGO DE SOUZA GOMES FERREIRA - RO4412
EXECUTADO: AURINO LEITE RIBEIRO
Advogado do(a) EXECUTADO: TIAGO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA - RO7914
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para se manifestar do ofício id 83827510.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7035219-65.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogados do(a) AUTOR: RODRIGO FRASSETTO GOES - SC0033416A, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - RO6638, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: ETIEL BRASIL DO CARMO
Advogado do(a) REU: ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA - RO9376
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
)
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais iniciais..
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf ou em caso de custas pro-rata o boleto deverá ser retirado no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7020705-44.2019.8.22.0001
Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, CNPJ nº 29292312000106, AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355, 3 ANDAR JARDIM PAULISTANO - 01452-002 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, OAB nº PR11985, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, OAB nº SC6008, TATIANE BITTENCOURT, OAB nº SC23823
EXECUTADO: WELITA ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 64391051249, RUA PADRE CHIQUINHO 515, B - ATÉ 629/630 PANAIR - 76801-362 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
A parte exequente pugnou pela utilização do sistema CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade Bens) para pesquisa e penhora on-line de bens imóveis registrados em nome da parte devedora.
No entanto, considerando o dever de cooperação consagrado no artigo 6º do CPC, cabe as partes, para em cumprimento ao princípio da razoável duração do processo, promover os atos de diligências que lhes competem, trazendo aos autos as informações necessárias para o processo alcance o seu desfecho final.
Sendo assim, verifica-se da CENTRAL DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS (https://www.registradores.org.br/index.aspx) que através de login e senha, o acesso é livre, já que as informações de registro de imóveis são públicas, podendo qualquer pessoa do povo promover a consulta de bens em nível nacional, de forma on-line.
Diante do exposto, faculto a parte exequente a promover por conta própria a pesquisa de imóveis através dos cartórios on-line, no prazo de 15 (quinze) dias, ou requerer o que entender direito, sob pena de suspensão e arquivamento, nos termos do artigo 921 do CPC.

Esclareço que, em sendo frutífera o resultado da pesquisa, deve a parte requisitar certidão de inteiro teor do imóvel, trazendo as informações aos autos para que seja procedida a indisponibilidade ou penhora do bem localizado.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br 7029085-85.2021.8.22.0001
Prestação de Serviços
EXEQUENTE: AAJT CENTRO DE ENSINO EIRELI - EPP, CNPJ nº 21108470000143, RUA EQUADOR 2188, - DE 1627/1628 A 2262/2263 NOVA PORTO VELHO - 76820-154 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ANA PAULA COSTA SENA, OAB nº RO8949
EXECUTADO: JEFFERSON DE OLIVEIRA MARINHO, CPF nº 90681312220, RUA GENOVA 5694 NOVA ESPERANÇA - 76822-240 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Considerando a inércia do exequente na indicação de bens do executado, determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art, 921, III, § 1º, do CPC.
Encaminhe-se desde já ao arquivo, e podendo ser desarquivado a qualquer tempo no caso da localização de bens pelo exequente (art. 921,III,§ 3º), sem a cobrança de custas, por se tratar de processo judicial eletrônico (parágrafo único do art. 31 da Lei Estadual nº 3.896/2016).
Decorrido o prazo de suspensão, sem a localização de bens penhoráveis, e independentemente de nova intimação ou nova conclusão, se iniciará a contagem do prazo da prescrição intercorrente (TJ/RO - Agravo de Instrumento n. 0811225-63.2021.8.22.0000).
Superado o prazo prescricional total, intimem-se as partes via DJ para manifestação em 15 dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.
Ademais, caso haja pedido de desarquivamento para novas diligências por este juízo, a parte deverá recolher as custas das três principais (SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD), bem como juntar aos autos a planilha atualizada do débito, sob pena de nova suspensão pelo art. 921 do CPC.
Porto Velho7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível 7028535-03.2015.8.22.0001
Mensalidades
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, CNPJ nº 84596170000170, RUA ALEXANDRE GUIMARÃES 1927 AREAL - 76804-373 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831
EXECUTADOS: JUCELIA JOHNSON MAIA, CPF nº 69423946291, RUA AYMORES 216 PEDRINHAS - 76816-800 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ELIZABETH JOHNSON MAIA, CPF nº 13930915200, PETROPOLIS 2851, - DE 1010/1011 A 1290/1291 ELETRONORTE - 76808-574 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Vistos.
Cumpra-se o item II do despacho de ID nº 64895943.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br 7020212-09.2015.8.22.0001
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: REINALDO CAMACHO DIAS, CPF nº 34111522220, RUA FÁBIA 6342 IGARAPÉ - 76824-268 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
REU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, RUA DO LAVRADIO 71, ANDAR 2 CENTRO - 20230-070 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS DO REU: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, MARCELO LESSA PEREIRA, OAB nº RO1501, ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB nº RO4240A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A

Despacho
Vistos.
Não há acordo realizado nos autos, ou pelo menos não houve juntada de minuta com pedido de homologação.
Aguarde-se pelo prazo de 05 dias para que haja a juntada da minuta.
Caso não haja nenhuma juntada, tornem os autos ao arquivo.
Porto Velho7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7077770-89.2022.8.22.0001
Alienação Fiduciária
AUTOR: B. I. S., - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: V. D. N. A., CPF nº 65300386200, RUA COROA BOREAL 1194 ULYSSES GUIMARÃES - 76813-842 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos,
Trata-se de ação de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei 911/1969.
Defiro liminarmente a medida. Expeça-se mandado/carta precatória de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora, ressalvando a necessidade de prévio pagamento de eventuais taxas administrativas perante o DETRAN. Segue anexo comprovante de minuta de restrição do veículo, via Renajud.
Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento integral da dívida pendente sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).
Efetuado o pagamento a parte requerente deverá restituir o veículo à parte Requerida, comprovando nos autos.
No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar, a devedora fiduciante poderá apresentar contestação (artigo 3º, § 3º do Decreto-Lei n. 911/69).
O ato processual deverá obedecer ao disposto no art. 212, §2º do CPC.
Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO / DE BUSCA E APREENSÃO / DE AVALIAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:
7077770-89.2022.8.22.0001 REU: V. D. N. A., CPF nº 65300386200, RUA COROA BOREAL 1194 ULYSSES GUIMARÃES - 76813-842 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Expeça-se o necessário.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7041798-97.2018.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA
Advogados do(a) EXEQUENTE: JAQUELINE FERNANDES SILVA - RO8128, MILEISI LUCI FERNANDES - RO3487
EXECUTADO: ELIZA PEREIRA DE ANDRADE FILHA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br 7067886-36.2022.8.22.0001
Alienação Fiduciária

AUTOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 47458153000140, ROD. PRESIDENTE DUTRA, KM 214, RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM 218,300 - 07183-903 - GUARULHOS - SÃO PAULO
ADVOGADO DO AUTOR: EDEMILSON KOJI MOTODA, OAB nº AL12832
REU: GABRIEL SALES BARROS, CPF nº 08910135204, RUA HUGO FERREIRA 3866, - DE 3617/3618 AO FIM CIDADE DO LOBO - 76810-494 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos.
Considerando a petição de ID nº , onde a parte autora requer a desistência da ação, DECLARO EXTINTO o processo supra referido, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme o disposto no art. 8º, III da Lei Estadual nº 3.896/2016.
Posto isso, defiro o pedido de desbloqueio judicial, e, ainda, o pedido de recolhimento do mandado de busca e apreensão, caso tenha sido expedido.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Processo nº 7019304-39.2021.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTES: RAILLA MONTEIRO DE SOUZA TRAJANO, CPF nº 06165602223, VILHENA 1840 CENTRO - 76861-000 - ITAPUÃ DO OESTE - RONDÔNIA, MARINEIDE MONTEIRO DE CASTRO, CPF nº 59020377272, VILHENA 1840 CENTRO - 76861-000 - ITAPUÃ DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: ELISANGELA GONCALVES BATISTA, OAB nº RO9266, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA, OAB nº RO4374, POLIANA SOUZA DOS SANTOS, OAB nº RO10454
REQUERIDOS: REDE ENERGIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 61584140000149, PRAÇA RUI BARBOSA 80, PARTE - CENTRO CENTRO - 36770-901 - CATAGUASES - MINAS GERAIS, ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
A parte exequente deu início ao cumprimento de sentença requerendo o pagamento de R$ 4.907,69, apresentando sua planilha no ID nº 81280372-Págs.2/3.
A parte executada impugnou o cumprimento, ID nº 82407841, alegando excesso de execução, pois a exequente aplicou juros e correção monetária desde 20/09/2020, quando deveria ter aplicado desde 28/07/2022, o que gerou a diferença aqui discutida. Diz que o valor da execução é de R$ 3.307,66. Requer a concessão de efeito suspensivo e que seja considerado excessivo o valor pleiteado.
A parte exequente se manifesta no ID nº 82916514, pugnando pela remessa dos autos à Contadoria Judicial.
É o relato do necessário.
Decido.
Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial para apurar o quantum devido, tendo em vista que se trata de simples cálculo aritmético.
Ora, conforme disciplina a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, para fins de atualização de condenações arbitradas nas ações de indenização por danos morais, o termo inicial da correção monetária é a data da decisão que fixou o seu quantum, pois quando do arbitramento o julgador já considera o valor certo e atual da compensação.
Assim, entende-se que a finalidade da correção monetária é tão somente recompor o poder aquisitivo da moeda ao seu poder de compra originário, ou seja, quando fixado, pois só com a condenação emerge o dano moral e, por via reflexa, o dever de compensá-lo, pelo que, correto os cálculos apresentados pela parte executada no ID nº 82407841-Pág.4, pois considerou como termo inicial para a realização da atualização a data da prolação do acórdão de ID nº 81084399.
Ressalte-se que a correção monetária representa mera recomposição do valor intrínseco da moeda em tempo de inflação a fim de preservar o montante nominal em um dado período, não constituindo acréscimo no quantum devido. Neste sentido, in verbis:
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO. CORREÇÃO MONETÁRIA. RECOMPOSIÇÃO. VALOR MOEDA.
1. A correção monetária nada mais é do que um mecanismo de manutenção do poder aquisitivo da moeda, não devendo representar, consequentemente, por si só, nem um plus nem um minus em sua substância.
2. Destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere. Por conseguinte, sua incidência, na hipótese dos autos, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (TRF-1. Apelação Cível nº 200034000272385. 2ª Turma Suplementar. Rel. Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa. Publicado em 12/07/2013)
Por isso, a impugnação ao cumprimento de sentença deve ser acolhida, acolhendo o valor apresentado pela executada como sendo o correto, uma vez que o erro na apresentação das datas causou prejuízo apontado pela parte adversa, caracterizando excesso de execução no montante de R$ 1.600,03, por não corresponder ao título judicial.
Ante o exposto, ACOLHO a impugnação apresentada, eis que o valor da execução deve ser adequado para R$ 3.307,66.
Por conseguinte, CONDENO a parte exequente em honorários sobre o proveito econômico obtido, apresentado como excesso da execução, no percentual de 10%, nos termos do artigo 85, §2º do CPC.

Assim, manifeste-se a parte exequente intimada para dizer em termos de andamento válido do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão e arquivamento, e caso requeira alguma diligência, o pedido deverá vir acompanhado do comprovante de recolhimento das custas respectivas e com planilha atualizada do débito, sob pena de indeferimento.
Porto Velho , 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7051675-22.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MAURI DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: THIAGO DE ASSIS DA SILVA - SC35135
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado do(a) REU: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - RO5369
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br - email: pvh2civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7048286-34.2019.8.22.0001
Classe Execução de Título Extrajudicial
Assunto Duplicata
EXEQUENTE: S.M. SERVICOS DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CAROLINE CARRANZA FERNANDES, OAB nº RO1915
EXECUTADO: E RODRIGUES SUPERMERCADO - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
EXPEÇA-SE ofício ao IDARON solicitando a informação de eventuais semoventes cadastrados em nome do executado - Elias Rodrigues, CPF n. 564.737.452-20 -, bem como, para que providencie o imediato bloqueio deles a fim de impedir qualquer transferência de propriedade, pelo período de 60 (sessenta) dias úteis ou até ulterior decisão.
Faça constar no ofício que o IDARON deverá encaminhar a resposta em até 10 (dez) dias, para o email: 2civelcpe@tjro.jus.br. Com a resposta, a CPE deverá juntá-la nos autos.
Com a resposta, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após a manifestação do exequente será analisada a necessidade de reforço da penhora e eventual venda judicial.
Destaca-se que, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, do bloqueio sem que haja determinação judicial para reforço da penhora, estarão os semoventes liberados automaticamente.
Decorrido o prazo de exequente sem manifestação, suspenda-se os autos pelo art. 921 do CPC.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz de Direito
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
DESTINO: Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia (IDARON).
ENDEREÇO: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - Palácio Rio Madeira (CPA), 5º andar, edifício Rio Cautário CEP: 76801-470 - Porto Velho – Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0023427-49.2014.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: ERCILDO SOUZA ARAUJO
Advogados do(a) EXEQUENTE: LAURA MARIA BRAGA ARARUNA - RO3730, JOSE ADEMIR ALVES - RO0000618A
EXECUTADO: EDWYRLEN ALAN MORAIS LOPES
Advogados do(a) EXECUTADO: EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR - RO5002, FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para se manifestar do ofício id 83829172.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0006015-08.2014.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: PORTO VELHO SHOPPING S.A
Advogados do(a) EXEQUENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635, MARCELO LESSA PEREIRA - RO1501, JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO - RO4315, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
EXECUTADO: GISELLE LESLYE DE AZEVEDO PERES GUTIERRE e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: VERA LUCIA DA SILVA - RO1411
Advogado do(a) EXECUTADO: NEONILDE SANTOS DA ROCHA - RO0003357A
INTIMAÇÃO AUTOR - OFÍCIO INSS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se acerca da resposta do ofício do INSS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7021076-42.2018.8.22.0001
Assunto: Contratos Bancários
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADOS: NOEME PEREIRA GOMES GONCALVES DA SILVA, SERGIO GONCALVES DA SILVA, N S COMERCIO & INDUSTRIA EIRELI - EPP
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: ALDO GUILHERME DA COSTA TOURINHO TEIXEIRA SOUZA, OAB nº RO6848A
Valor: R$ 191.016,31
DESPACHO
Vistos.
Considerando a juntada da Certidão de Inteiro Teor n. 16.191, cumpra-se a decisão de id n. 79771551.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0021328-77.2012.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: CAROLINE CARRANZA FERNANDES - RO1915, PAOLA BARBOSA ALMEIDA AONO - MS21052, ANDERSON ADRIANO DA SILVA - RO0003331A
EXECUTADO: JOSUE ADERALDO LOPES DE CARVALHO e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ - RO912, WELYS ARAUJO DE ASSIS - RO3804
INTIMAÇÃO AUTOR - OFÍCIO INSS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se acerca da resposta do ofício do INSS.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7019076-35.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogados do(a) REQUERENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES - MG40903, EDIJANE CEOBANIUC DA SILVA - RO6897
EXCUTADO: QUELVIN JUSTINIANO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO PARTES- CUSTAS PRO RATA
Ficam AS PARTES intimadas, por meio dos seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas processuais pro-rata Finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh2civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 2civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7057435-49.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: PEDRO ROBERTO ROMAO - SP209551
EXECUTADO: LUCAS DA SILVA MARCELINO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível 7052465-06.2022.8.22.0001
Servidão
AUTOR: EDP TRANSMISSAO NORTE S/A, CNPJ nº 43076117000161, GOVERNADOR BLEY 94, SALA 03 COLINA - 29900-380 - LINHARES - ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS DO AUTOR: FELIPPE FERREIRA NERY, OAB nº AC3540, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502
REU: MIRIAN CHAIRA PIUCCO MENONCIN DE OLIVEIRA, CPF nº 75421526291, RODOVIA 364 ST CALIFÓRNIA - ZONA RURAL - 76847-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Considerando a interposição de embargos de declaração, fica a parte embargada intimada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º do CPC.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 2ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br 7050082-89.2021.8.22.0001
Compra e Venda
EXEQUENTE: CONDOMINIO UM - TOTAL VILLE PORTO VELHO, CNPJ nº 17473626000118, RUA MIGUEL DE CERVANTE 117 AEROCLUBE - 76811-003 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SARA DICIANA CAMILO ARARIPE, OAB nº RO10253, RAFAEL DE MOURA BARROS, OAB nº RO7597, DANIEL CAMILO ARARIPE, OAB nº RO2806
EXECUTADO: TAISA ORRANA DE MORAIS NEVES, CPF nº 01236967208, RUA MIGUEL DE CERVANTE 117, AP 0406 BLOCO 12 TOTAL VILLE UM AEROCLUBE - 76811-003 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Vistos.
Defiro a expedição de mandado independente do recolhimento de novas custas.
Defiro ainda as prerrogativas do artigo 212, § 2º do CPC, para o cumprimento do mandado.
Expeça-se.
Porto Velho7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7023564-96.2020.8.22.0001
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SILVANE SECAGNO, OAB nº PR46733, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249
EXECUTADOS: JERRIVAL SIMEAO DOS SANTOS 11827532807, JUCIEUDO SILVA COELHO, J. S. COELHO MERCADO - EPP
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 74.661,86
DESPACHO
Vistos.
Autorizo a expedição de alvará em favor da parte credora para levantamento do valor penhorado nos autos. Com a expedição do alvará, intime-se a parte credora para levantamento no prazo de cinco dias. Em caso de inércia, proceda-se a transferência do referido valor para conta judicial de titularidade do TJRO n. 01529904-5, operação 040, agência 2848, Caixa Econômica Federal, conforme provimento n. 016/2010-CG.
Após, aguarde-se no arquivo definitivo o transcurso do prazo da decisão de ID nº 81419099, podendo ser desarquivado a qualquer tempo no caso da localização de bens pelo exequente (art. 921,III,§ 3º).
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
0021445-97.2014.8.22.0001
Compromisso
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO, CNPJ nº 08155411000168, BR 364 KM6,5, FACULDADE FARO ZONA RURAL - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
EXECUTADO: REGINA DE ALMEIDA MIRANDA, CPF nº 85362980220, RUA: B-1 5827 CASTANHEIRA - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Nos termos do artigo 134, §3º do CPC, suspenda-se o feito até o julgamento do incidente de desconsideração de personalidade jurídica nº 7077651-31.2022.8.22.0001.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7003004-36.2020.8.22.0001
Transação
REQUERENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, CNPJ nº 84596170000170, RUA ALEXANDRE GUIMARÃES 1927, - DE 1927 A 2067 - LADO ÍMPAR AREAL - 76804-373 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES, OAB nº BA39590
EXCUTADO: GIULIANA SOARES FERNANDES DE SOUZA, CPF nº 02463964235, AVENIDA NICARÁGUA 2887, - DE 2200/2201 A 2958/2959 EMBRATEL - 76820-788 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando a diligência pretendida no ID nº 83392245, deve a parte exequente recolher as custas referentes ao art. 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16, no prazo de 15 dias, para cada diligência pretendida e para cada executado que figure no polo passivo da lide, sob pena de indeferimento do requerimento.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível Fórum Geral, 2ª Vara Cível, 6º andar, telefone 69.33097034 Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br
Processo nº 7045891-35.2020.8.22.0001
Assunto: Enriquecimento ilícito
Classe: Ação Civil Pública
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: MOISES MOREIRA DA SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 10.000,00
DESPACHO
Vistos.
Considerando as tratativas para realização de Acordo de Não Persecução Cível – ANPC, defiro o pedido do Ministério Público de Rondônia de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Após, retornem os autos conclusos.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7064474-97.2022.8.22.0001
Prestação de Serviços
AUTOR: UNIRON, - 76847-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS, OAB nº SP415428, Uniron
REU: SANDERLEY RODRIGUES SENA, CPF nº 05192168228, RUA NEUZA 7415, - DE 7355/7356 A 7485/7486 ESPERANÇA DA COMUNIDADE - 76825-058 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Considerando que a diligência via ARMP já restara infrutífera (ID nº 82822326), expeça-se mandado para citação do requerido.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 2ª Vara Cível
7042494-94.2022.8.22.0001
Cancelamento de vôo
AUTOR: ISRAEL DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 06584186296, RUA 17, GREENVILLE 497, AVENIDA DOS IMIGRANTES 2137 RIO MADEIRA - 76801-972 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230
REU: GOL LINHAS AÉREAS S.A, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DESPACHO
Vistos.
Considerando as alegações da inicial e da contestação e o pedido genérico de provas, especifiquem ambas as partes, as provas que pretendem produzir de forma individualizada, indicando quanto a cada uma delas sua necessidade/relevância e pertinência ao deslinde da causa. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.
Saliento que caso proteste pela produção de prova pericial, logo no seu requerimento deve a parte indicar o tipo de perícia pretendida, a sua finalidade, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, sob pena de indeferimento da prova pretendida.
Após, considerando a existência de menor no polo ativo, remetam-se os autos ao Ministério Público para dizer se tem interesse em intervir na lide.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh2civelgab@tjro.jus.br

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7030386-33.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
EXECUTADO: FRANCISCA ADELGUNDES SOARES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS - RO3015
INTIMAÇÃO Fica a parte Exequente, por meio de seu advogado, no prazo de 5 dias, intimada para se manifestar quanto a petição da parte Executada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7017315-08.2015.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
Advogados do(a) EXEQUENTE: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS - AM5109, EDSON ROSAS JUNIOR - AM1910
EXECUTADO: ESTRUMETAL ESTRUTURAS E COBERTURAS METALICAS LTDA - ME e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: LUIZ DE FRANCA PASSOS - RO2936, CARLA CAROLINE BARBOSA PASSOS MARROCOS - RO5436
Intimação AUTOR - IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON LINE
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação à penhora on line apresentada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7015244-57.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
Advogados do(a) AUTOR: VINICIUS CABRAL BISPO FERREIRA - PR67981, RICARDO KIYOSHI SATO - PR64756, JACKSON WILLIAM DE LIMA - PR60295
REU: NIKA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7020429-42.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: WAAJ TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS EIRELI
Advogados do(a) EXEQUENTE: RODRIGO DIAS ARAGAO - RO11397, ANA SUZY GOMES CABRAL - RO9231
EXECUTADO: ECL GLOBAL TRADING GROUP LTDA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7011371-54.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: OSIEL MARTINS COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE GIRAO MACHADO NETO - RO2664
REQUERIDO: ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
Advogados do(a) REQUERIDO: ALEX MOTA CORDEIRO - RO0002258A, FREDSON AGUIAR RODRIGUES - RO7368, JEFERSON DE SOUZA RODRIGUES - RO7544
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento, devendo informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7058070-35.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)EXEQUENTE: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: PEDRO ROBERTO ROMAO - SP209551
EXECUTADO: TIAGO VENANCIO DE OLIVEIRA
Intimação AUTOR - CUSTAS COMPLEMENTARES (OFICIAL DE JUSTIÇA)
Fica a parte AUTORA intimada para complementar o valor das custas, UTILIZANDO O CÓDIGO 1008.9. Prazo: 05 dias.
OBS: Tratando-se de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da renovação de diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural), conforme Provimento nº 017/2009-CG/TJRO.
Valor da Diligência requerida pela parte autora: R$292,40
Valor da Diligência recolhida pela parte autora: R$137,17
Assim, a parte deve recolher a diferença do valor a fim de atingir o valor integral da diligência requisitada.
O boleto para pagamento deve ser gerado no link:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CÓDIGO 1008.9: Complementação de Custas
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7024175-49.2020.8.22.0001
Classe : TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
REQUERENTE: CARLOS GILBERTO DE MORAIS
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSANGELA BARBOSA DOS SANTOS - RO7682, DIEGO IONEI MONTEIRO MOTOMYA - RO7757
REQUERIDO: OSMARINA ALVES GALVAO DA COSTA e outros (3)
Advogados do(a) REQUERIDO: LETICIA LIMA LOPES - RO10019, RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA - RO7824
Advogados do(a) REQUERIDO: LETICIA LIMA LOPES - RO10019, RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA - RO7824
Advogados do(a) REQUERIDO: CLARISSA DE CASTRO PINTO MANHAES - SP445357, FRANCISCO PEREIRA BESERRA - SP174873
INTIMAÇÃO Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, no prazo de 5 dias, intimada para fornecer endereço completo, com CEP correspondente, considerando que o CEP 77.500-000, é da cidade Porto Nacional, não de Palmas, impossibilitando assim o cadastro do endereço no Sistema PJE.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7022714-71.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
EXECUTADO: JOAO VITOR MESQUITA DONATO
Advogado do(a) EXECUTADO: JOAO VITOR MESQUITA DONATO - RO11703
Despacho
Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento das parcelas do parcelamento vencidas, sob pena de prosseguimento da execução.
Cumpra-se. Pratique-se o necessário.
Serve presente de mandado/ofício/carta.
Porto Velho-RO, 14 de setembro de 2022.
Juliana Couto Matheus Maldonado Martins
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7038314-69.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)EXEQUENTE: PORTO VELHO SHOPPING S.A
Advogados do(a) EXEQUENTE: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
EXECUTADO: GULLA ACAI - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e outros
Intimação AUTOR - CUSTAS COMPLEMENTARES (OFICIAL DE JUSTIÇA)
Fica a parte AUTORA intimada para complementar o valor das custas, UTILIZANDO O CÓDIGO 1008.9. Prazo: 05 dias.
OBS: Tratando-se de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da renovação de diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural), conforme Provimento nº 017/2009-CG/TJRO.
Valor da Diligência requerida pela parte autora: R$ 137,17
Valor da Diligência recolhida pela parte autora: R$ 57,30
Assim, a parte deve recolher a diferença do valor a fim de atingir o valor integral da diligência requisitada.
O boleto para pagamento deve ser gerado no link:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CÓDIGO 1008.9: Complementação de Custas
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7022609-31.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: FRANCINALDO LEITE VIEIRA
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROBERTA GONCALVES MENDES - RO8991
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Em que pese a manifestação da parte autora, os dados devem ser apresentados de acordo com a certidão ID 82446401, no prazo de 5 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 3ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: HLX CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 12.752.609/0002-87, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAR a(s) parte(s) acima qualificada(s), nos termos dos artigos 523 § 2 do CPC, para cumprir a Sentença e pagar o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% ao montante da condenação e, também, de honorários de fase de cumprimento de sentença de 10%. ADVERTIR a parte executada de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 CPC para pagamento espontâneo, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. O prazo de defesa inicia-se a partir do término do prazo do edital.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. Em caso de revelia, será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do CPC. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
VALOR DA CONDENAÇÃO: R$ 207.985,95 (duzentos e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 28/09/2022.
Processo:7058193-38.2016.8.22.0001
Classe:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Exequente: PATRICIA OLIVEIRA DE HOLANDA ROCHA CPF: 024.985.847-90, ADEILSON ALVES DA SILVA CPF: 563.495.132-15
Executado: HLX CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 12.752.609/0002-87
DECISÃO ID 82887173: "(...) Intime-se a parte executada, via seu advogado (se possível) ou expedindo-se o necessário, na hipótese de não ter advogado constituído, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, com fulcro no art. 523 do CPC. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (§ 1º do art. 523 do mesmo Diploma Legal). Caso seja efetuado o pagamento parcial dentro do prazo de quinze dias, a multa e os honorários decorrentes do inadimplemento incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º do CPC). Após o

decurso do intervalo de pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) executado(a), independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, sendo que tal ato dever observar os incisos I a VII do art. 525 do CPC; A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, § 6º do mesmo Diploma Legal); Eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens (§ 7º do art. 525 do CPC). (...)"
Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO, 76801-235, 3217-1307 e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Porto Velho, 07 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7045215-58.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ISMAEL CAMURCA LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: JURACI APARECIDA VALENTE DA SILVA - RO156-B
EXCUTADO: BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
Advogado do(a) EXCUTADO: JOSE GOMES BANDEIRA FILHO - RO816
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais Finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7035723-71.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PAULINO AMORIM BORGES
Advogado do(a) AUTOR: CYANIRA DE FATIMA SOUSA OLIVEIRA MACIEL - RO0005449A
REU: BANCO CETELEM S.A.
Advogado do(a) REU: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - PE21449
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf ou em caso de custas pro-rata o boleto deverá ser retirado no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7040346-81.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE ROBERTO COELHO MENDES JUNIOR
Advogados do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS - RO9783, PEDRO PAULO SILVA DUARTE - RO10094, RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA - RO0005565A
REU: ALINE MERELES MUNIZ
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, acerca das respostas dos oficios.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7022521-27.2020.8.22.0001
Classe : EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: PEDRO ELI DE ALMEIDA e outros
Advogado do(a) EMBARGANTE: MOACIR REQUI - RO0002355A
Advogado do(a) EMBARGANTE: MOACIR REQUI - RO0002355A
EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA SA e outros (2)
Advogado do(a) EMBARGADO: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM - GO21012
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, acerca das respostas de oficios.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7012672-65.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: TSC INCORPORADORA LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN - RO0004545A
EXECUTADO: J S FOOD PARK LTDA e outros (4)
Advogado do(a) EXECUTADO: GERSEY SILVA DE SOUZA - RO0004506A
Advogado do(a) EXECUTADO: GERSEY SILVA DE SOUZA - RO0004506A
Intimação AUTOR - PRECATÓRIA DEVOLVIDA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da devolução de carta precatória NEGATIVA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7009857-03.2016.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVAR
Advogados do(a) EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS - RO9783, OCTÁVIA JANE LÉDO SILVA - RO1160
EXECUTADO: FLAVIA BONINI MARQUES
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a informar se vem recebendo os depósitos de 15% dos salários da EXECUTADA, nos termos da decisão de ID 12065607, bem como para promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7008577-26.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO S.A.
Advogado do(a) EXEQUENTE: JAMES ANDREI ZUCCO - SC10134
ALVARÁ DE SOLTURA: GOMES & SILVA INTERCAMBIO E TURISMO LTDA - ME e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Tendo em vista que a parte interessada requereu a citação postal de 3 (três) réus, mas pagou somente as custas referentes a uma remessa postal, fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7041993-77.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CENTRO DE EDUCACAO EXECUTIVA DO NORTE LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: IGOR JUSTINIANO SARCO - RO7957
EXECUTADO: ALICE ERVELIN FIGUEIREDO MOLLULO
Advogado do(a) EXECUTADO: SCOTY DE SOUZA DINIZ - AM12424
INTIMAÇÃO Fica a parte exequente intimada para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a satisfação do crédito, sob pena de ser entendida como adimplida a obrigação e consequentemente ser extinto o feito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7075457-92.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: A.E. SCHMITZ e outros
Advogado do(a) AUTOR: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID - RO10375
Advogado do(a) AUTOR: ADA CLEIA SICHINEL DANTAS BOABAID - RO10375
REU: YOTRANS TRANSPORTES LTDA - ME
Advogado do(a) REU: PEDRO HENRIQUE FERRAZ - GO39738
INTIMAÇÃO REQUERIDO - CONTRARRAZÕES
Fica a parte REQUERIDA intimada, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7015009-27.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: KARINA ROCHA PRADO - RO1776
EXECUTADO: BELCHIOR TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: ADRIANA SANTOS DOS ANJOS - RO10320
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 3ª Vara Cível
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: RAMOS & DORE LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.895.379/0001- 94 , atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: NOTIFICAR a parte Requerida para pagar as custas processuais do processo em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. O não pagamento integral ensejará a expedição de Certidão de Débito Judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa. O prazo inicia-se a partir do término do prazo do edital.
OBSERVAÇÃO: O boleto para pagamento pode ser emitido através do site www.tjro.jus.br acessando: Boleto bancário>Custas Judiciais>Emissão de Guia de Recolhimento vinculada ao processo ou pelo link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Processo:0022010-61.2014.8.22.0001
Classe:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Exequente:NANGE CONFECCOES LTDA CPF: 78.611.928/0001-08, VERIDIANA TOCZEKI SANTOS CPF: 048.438.549-64, FELIPE PROBST WERNER CPF: 049.636.119-88
Executado : RAMOS & DORE LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.895.379/0001- 94
DECISÃO ID 79534346: "(...)No mais, em análise à marcha processual verificou-se que a parte executada foi condenada a pagar as custas processuais. Portanto, fica intimada para em até 15 dias, recolher as custas finais, conforme art. 12, III da Lei de Custas do TJRO, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.(...) ".
Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO, 76801-235, 3217-1307 e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Porto Velho, 14 de outubro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
7039781-20.2020.8.22.0001- Benfeitorias
REQUERENTE: RENATO CARVALHO DA SILVA, CPF nº 13965131249
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208
EXCUTADO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO RIO CANDEIAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 09505706000180, NADIA MAGNO FURTADO, CPF nº 69427216204, MICHELLY DEBORA DOS SANTOS, CPF nº 27816363800
ADVOGADO DOS EXCUTADO: MIKAELL SIEDLER, OAB nº RO7060
DESPACHO
Vistos.
A parte executada noticia a interposição de Agravo de Instrumento contra sentença de id. 82249884, sendo que nesta data houve o encarte do malote digital, vindo os autos conclusos para informações e cumprimento do decidido pela Instância Superior.
Da análise detida da decisão guerreada e das razões encartadas nos autos, na forma do artigo 1.018, § 1º do Código de Processo Civil, não vislumbro qualquer situação que autorize a sua modificação, razão pela qual mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos.
Considerando que foi concedido efeito suspensivo ao agravo, suspenda-se a tramitação do processo e aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.
Proferida decisão naqueles autos, fica o Agravante/Requerente responsável em transladar cópia da referida decisão para estes presentes autos.
Após, venham conclusos para deliberação.
As informações relativas ao Recurso de Agravo de Instrumento n. 0810389-56.2022.8.22.0000 seguem abaixo, as quais deverão ser remetidas ao Egrégio Tribunal de Justiça pelo secretário do juízo.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Juliana Couto Matheus Maldonado Martins
Juíza de Direito
Ofício n. 076/2022/GAB3ªVC
Excelentíssimo Senhor Desembargador
ISAIAS FONSECA MORAES
Relator do Agravo de Instrumento nº 0810389-56.2022.8.22.0000 – 2ª CÂMARA CÍVEL
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho – RO
Senhor Relator,
Em resposta à solicitação proferida nos autos do agravo de instrumento n. 0810389-56.2022.8.22.0000, tenho a informar a Vossa Excelência, que:
A agravante apresentou exceção de pré-executividade, insurgindo-se ao cumprimento de sentença proposto por Renato Carvalho da Silva.
Na sentença de id. 82249884, em anexo, foi rejeitada a exceção de pré-executividade, tendo em vista que as questões suscitadas pela excipiente não respadam matéria de ordem pública, hábil a ser declarada em sede da exceptio manejada.
Intimada da decisão, a agravante peticionou nos autos informando a interposição do Agravo de Instrumento.
Nesta data foi prolatado despacho determinando a suspensão da tramitação da presente ação, tendo em vista a concessão do efeito suspensivo.
Era o que tinha a informar.
Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
Respeitosamente,
Juliana Couto Matheus Maldonado Martins
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br Processo nº: 7001836-62.2021.8.22.0001
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
Requerente/Exequente:BANCO VOLKSWAGEN S.A., RUA VOLKSWAGEN 291 JABAQUARA - 04344-020 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Advogado do requerente: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, OAB nº GO9296, FLAVIO NEVES COSTA, OAB nº DF28317
Requerido/Executado: JOSE DA CRUZ FREIRE SABOIA, RUA LUIZ DE CAMÕES 6415, - ATÉ 6127/6128 APONIÃ - 76824-030 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do requerido:SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos;
1. Altere-se a classe processual para Cumprimento de Sentença.
2. Em análise aos autos, verifica-se que a requerente informa o descumprimento da obrigação assumida pelo requerido, em acordo pactuado e homologado pelo Juízo, requerente, assim, o prosseguimento do feito e consequente execução.
3. Assim, intimem-se a parte executada, via seu advogado (se possível) ou expedindo-se o necessário, na hipótese de não ter advogado constituído, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, com fulcro no art. 523 do CPC.
Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (§ 1º do art. 523 do mesmo Diploma Legal).
Caso seja efetuado o pagamento parcial dentro do prazo de quinze dias, a multa e os honorários decorrentes do inadimplemento incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º do CPC).
Após o decurso do intervalo de pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) executado(a), independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, sendo que tal ato dever observar os incisos I a VII do art. 525 do CPC;
A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 525, § 6º do mesmo Diploma Legal);
Eventual concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens (§ 7º do art. 525 do CPC).
Na hipótese do mandado restar negativo, diante da não localização da parte requerida, fica o Cartório autorizado a repetir este comando, após apresentação de novo endereço pelo demandante.
Findo o prazo para o pagamento voluntário e impugnação, intime-se a parte exequente para tomar ciência, impulsionar o feito, indicando bens a penhora observando a ordem de preferência estabelecido no art. 835, do CPC, bem como a taxa devida para consultas eletrônicas, elencada no art. 17, da Lei Estadual n. 3.896/2016 . No prazo de: 05 dias.
CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ DE CARTA-AR/MANDADO.
Cumpra-se.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7027922-70.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: FORTUNATO CARREIRO DA SILVA, LAIS SOLANGE PAULISTA DE LIMA, LILIACEA PAULISTA DE LIMA SOUZA, GEILSON FERREIRA GUEDES
ADVOGADOS DOS AUTORES: IARA VITORIA PINHEIRO DE LIMA, OAB nº RO10335, WELYS ARAUJO DE ASSIS, OAB nº RO3804
Polo Passivo: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DO REU: IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, OAB nº AC5414
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão ID 83671061, sob pena de satisfação do crédito, expedição de alvará e arquivamento do feito.
Decorrido o prazo, conclusos para extinção.
Intime-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7072381-26.2022.8.22.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto: Perdas e Danos, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da causa: R$ 23.710,55
AUTOR: MASTTER MOTO COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE CRISTIANO PINHEIRO, OAB nº RO1529
REU: J. C. DE OLIVEIRA & ALBANO LTDA.
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos,
Considerando que a parte autora informou que está em tratativas de acordo com a parte requerida, defiro o pedido e suspendo os autos por 30 dias.
Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar o devido andamento ao processo em 05 dias, sob pena de extinção.
Intime(m)-se, cumpra-se.
SERVE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
AUTOR: MASTTER MOTO COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA, AVENIDA AMAZONAS 5058, - DE 2375 A 3035 - LADO ÍMPAR NOVA PORTO VELHO - 76820-163 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU: J. C. DE OLIVEIRA & ALBANO LTDA., RUA ELIAS MUSSI 150 JARDIM SEYON - 15050-540 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO PAULO
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Juliana Couto Matheus Maldonado Martins
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
7079567-03.2022.8.22.0001
Empréstimo consignado, Cartão de Crédito, Cláusulas Abusivas
AUTOR: JOAO IVO MONTEIRO DA COSTA, CPF nº 19354118291, RUA BOLÍVIA 72 MOCAMBO - 76804-260 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS, OAB nº RO2651
REU: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, - DE 3253 AO FIM - LADO ÍMPAR ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REU: Procuradoria do BANCO BMG S.A
R$ 0,00
DECISÃO
Vistos,
1. A parte Autora pretende o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça sob o argumento de não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais.
De acordo com entendimento jurisprudencial mais recente, a situação de pobreza não pode ser invocada de forma generalizada, sendo necessário a prova da situação de necessidade.
O inciso LXXIV, art. 5º da CF afirma que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Isso significa que não basta apenas alegar a insuficiência financeira, sendo necessário a prova do estado de miserabilidade.
Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça ressalta a relatividade da presunção de pobreza e confere ao Juiz a possibilidade de determinar a comprovação da miserabilidade do requerente dos benefícios da justiça gratuita, vejamos:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. REVISÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A revisão do acórdão do Tribunal de origem sobre o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita encontra óbice no enunciado da Súmula 7/STJ. 2. 'O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.' (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 643.284/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 29/06/2015).
Vale lembrar que o benefício da gratuidade não pode ser concedido indiscriminadamente, sem a demonstração efetiva da hipossuficiência, nos termos do art. 98 do CPC, porquanto a banalização do instituto prejudica os fins sociais e o bem comum a que se destina.
No presente caso, em que pese os argumentos alicerçados pela parte, da análise dos documentos acostados, verifico que a autora possui rendimentos possui rendimentos superior a R$ 15.000,00 (id 83801382), valor este longe da realidade de uma pessoa hipossuficiente. Desse modo, de análise ao contexto constante dos autos, consubstanciada na remuneração percebida pelo autor e a possibilidade de pagamento das custas de 1%, por ora, ou até mesmo de se proceder ao seu parcelamento, tenho que o pedido de gratuidade merece ser indeferido, pois não se coaduna com a sua finalidade.

O franqueamento desmotivado onera o Estado e o PODER JUDICIÁRIO, registrando-se que este deixa de ser remunerado por diligências e atos, havendo desestímulo da busca por métodos alternativos de solução de conflitos e ainda encorajamento da judicialização de demandas.
Tal entendimento possui sintonia com as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, consoante se infere das ementas abaixo indicadas:
Agravo de instrumento. Gratuidade da justiça. Hipossuficiência. Demonstração. Ausência. Para concessão da gratuidade da justiça faz-se necessária a demonstração do estado de hipossuficiência financeira, sem a qual o pedido deve ser indeferido. (TJRO, Agravo de Instrumento, Processo nº 0801226-57.2019.822.0000, 2ª Câmara Cível, Relator do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 24/04/2020).
Por todo o contexto apresentado, indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50, pois não ficou comprovada a insuficiência de recursos.
Diante do exposto, fica a parte autora intimada para recolher as custas iniciais, no prazo de até 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito.
Transcorrendo in albis, voltem-me conclusos para extinção.
Somente se recolhida as custas, cumpra-se os demais itens desta decisão.
2 – Da Tutela Antecipada
A concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional constitui-se em faculdade conferida ao juiz, que, dentro dos critérios legais, decide sobre a conveniência da medida, podendo a qualquer tempo revogá-la ou modificá-la.
No caso em tela o pedido de antecipação decorre de falha na prestação de serviços, tese sustentada pela parte autora, que alega que firmou contrato de empréstimo consignado perante o requerido, constatando posteriormente que os descontos em seu benefício se referiam a cartão de crédito consignado. Assim, pleiteia a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que o requerido suspenda os descontos.
Contudo, tanto nas alegações da parte requerente quanto nos documentos anexos aos autos, não verifico no caso concreto o perigo de dano, em especial ante a manifesta ausência de contemporaneidade, considerando que a parte vem sofrendo os referidos descontos com a mesma discriminação desde 10/2019 (id 83801380) e apenas no presente momento pleiteia em juízo o suposto direito, sem que tenha havido qualquer alteração no contexto desde então.
Diante o transcurso de tempo sem qualquer resistência por parte da parte requerente, não vislumbro, por ora, a existência de elementos que autorizem concluir urgência na suspensão dos descontos.
Á vista disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois não obstante os argumentos apresentados pela parte autora em sua peça vestibular, não verifico a presença dos requisitos constantes do artigo 300 do CPC.
Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA reclamada pela parte demandante, devendo o feito prosseguir em seus ulteriores termos.
3- Do processo
Nos termos do art. 334 do NCPC, determino designação de audiência de conciliação que será agendada pela CPE e será realizada pelo conciliador, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.
O autor e o réu deverão comparecer à audiência designada pessoalmente ou por representante com poderes para transigir.
O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação sujeita as partes à multa prevista no art. 334, §8º do NCPC.
Intime-se a parte autora, por seu advogado, via DJe.
Fica a parte requerida ciente de que se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, NCPC).
O prazo para oferecimento da contestação é de 15 (quinze) dias, iniciando-se da data da audiência de conciliação , exceto nas hipóteses dos incisos II e III do art. 335 do NCPC.
O mandado deverá ser cumprido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência.
Pautada no princípio da efetividade da prestação jurisdicional e a fim de viabilizar que o processo retorne a este juízo apenas na fase de saneamento/julgamento antecipado da lide, salvo em caso de pedido incidental urgente, determino a prática dos seguintes atos ordinatórios: a) com a vinda da contestação dê-se vista à parte autora em réplica (prazo de 15 dias) e, no caso desta vir subsidiada de documentos novos, consequente vista a parte ré (prazo de 05 dias); b) não apresentada a contestação ou depois da réplica, dê-se vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide. Nessa ocasião, havendo interesse de produção de prova testemunhal, faculto às partes depositarem o respectivo rol, com a qualificação das mesmas.
Em se tratando de discussão que envolve a (in)existência de relação jurídica com a requerida e, por consequência, a inexistência da dívida em cobrança, cediço que ao autor/consumidor não pode recair a obrigação de produção de prova negativa.
Portanto, in casu, evidente se mostra, nesta fase, a necessidade de inversão do ônus da prova, ante a manifesta hipossuficiência técnica do consumidor.
Nos termos do art. 249 do NCPC, frustrada a citação pelo correio, independente do motivo da devolução, realize-se a citação por meio de oficial de justiça.
Após, conclusos.
SERVE DE CARTA/CARTA PRECATÓRIA /MANDADO DE CITAÇÃO)
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 0000198-55.2017.8.22.0001
Classe Processual: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Parcelas de benefício não pagas, Concessão, Honorários Advocatícios, Citação, Provas
Valor da causa: R$ 16.284,00

EXEQUENTE: AUGUSTO CEZAR DA SILVA RESKY
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: NAJILA PEREIRA DE ASSUNCAO, OAB nº RO5787, MARIA CLARA DO CARMO GOES, OAB nº RO198A
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos,
Visando expedição de alvará eletrônico, fica intimada a parte exequente, em 24 hs, a informar seus dados bancários.
Após, conclusos para extinção.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 0005135-84.2012.8.22.0001
Classe Processual: Usucapião
Assunto: Usucapião Extraordinária
Valor da causa: R$ 10.429,40
AUTORES: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S A
ADVOGADOS DO REU: EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ, OAB nº RO4389, EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643, IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957
DESPACHO
Vistos,
1. Defiro o pedido da parte autora (ID 82767607). Intime-se pessoalmente a parte autora para que entre em contato com a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e preste as informações necessárias ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da juntada da certidão nos autos evidenciando a comunicação da parte, nos termos do art. 186, § 2º do Código de Processo Civil.
2. Considerando o acúmulo de mandados para cumprimento na Comarca de Porto Velho e a orientação para que se privilegie outros meios possíveis para as práticas de atos processuais, determino que este ato seja praticado, a priori, via Aviso de Recebimento.
SERVE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7020103-87.2018.8.22.0001
Assunto: Contratos Bancários
Classe Processual: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO REQUERENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADOS: C. R. CACHO - ME, FELIPE FADOUL CACHO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Constato a intimação válida da parte executada C.R. CACHO-ME (ID 82653334).
1. Como o executado FELIPE FADOUL CACHO se encontra em lugar incerto e não sabido, ante as diversas diligências realizadas para sua localização, de forma infrutífera, defiro a intimação por edital.
Expeça-se edital.
O prazo de defesa inicia-se do término do prazo de dilação de 20 dias, estipulado nos termos do artigo 231, inciso IV, do CPC. Deverá ser dado cumprimento ao que dispõe o artigo 257, inciso II, do CPC, disponibilizando-se o edital de intimação na plataforma de editais do Tribunal de Justiça de Rondônia, dispensando-se sua publicação no átrio do fórum.
2. Decorrido o prazo da intimação por edital, sem apresentação de defesa nos autos, nomeio curador especial o membro da DPE/RO que atua perante esse juízo para manifestar-se, conforme preceito contido no art. 72, II do CPC.
Remetam-se os autos à Defensoria Pública.
SERVE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Porto Velho7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br Processo: 7054065-67.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA LIMA ROSA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RONALDO CARLOS BARATA, OAB nº RO729, WHISLEY MATHEUS SOUZA MOTA CUNHA, OAB nº RO10608
REQUERIDO: GODOY & GODOY DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ERNESTINA FLORES DOS SANTOS, OAB nº RO7268, KARINNE LOPES COELHO, OAB nº RO7958
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento de sentença / ação de danos morais movida por MARIA DE FÁTIMA LIMA ROSA em face de A. CARLOS MADURO LOPES EIRELI, ambos qualificados nos autos.
Sobreveio ao feito petição do requerido, noticiando a quitação do débito (ID 83327289).
Intimado para manifestação, o requerente concordou com o valor, requereu a expedição de alvará (ID 83435185).
Nesta data expedi alvará eletrônico na modalidade de transferência, através da ferramenta “alvará eletrônico”, pela qual o juízo envia os dados da ordem bancária diretamente ao banco com valor e devidas correções/rendimentos/atualizações até a data do saque efetivo em favor do favorecido indicado no id. 83435185, conforme procurações de id. 33099560.
Assim, considerando que houve o cumprimento integral da obrigação, dou por cumprida a sentença.
Considerando a preclusão lógica, o feito transita em julgado nesta data (CPC, artigo 1.000).
Liberem-se eventuais bens/valores penhorados e proceda-se a baixa de eventual restrição do nome do executado junto ao sistema SERASAJUD.
Após as providências necessárias, arquive-se.
Porto Velho,7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
AUTOS: 7023676-65.2020.8.22.0001
CLASSE: Cumprimento de sentença
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CLEVERTON RAMOS MOURAO, RUA CACAU s/n, AVENIDA TANCREDO NEVES 3494 TRIUNFO - 76860-970 - CANDEIAS DO JAMARI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: PAULO CESAR GONZAGA DA SILVA, OAB nº RO7803
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AV. JK 2375, - DE 2241/2242 A 2472/2473 SETOR INSTITUCIONAL - 76870-513 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado (ID 83736947).
Havendo concordância do demandante ou decorrido in albis o prazo, tornem os autos conclusos.
Caso contrário, remeta-se o feito à Contadoria, para elaboração dos cálculos nos ditames da sentença de ID 63493951.
Sobrevindo a planilha de cálculo, intimem-se as partes para pronunciarem-se nos autos, também em 15 (quinze) dias, e somente então promova-se a conclusão do feito.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de direito

Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
AUTOS: 7073107-97.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA LIMA, RUA OSWALDO RIBEIRO 114 SOCIALISTA - 76829-210 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 13 DE MAIO CENTRO - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Cumpra-se conforme determinado no item 1 da decisão de id 82677154.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7075958-12.2022.8.22.0001
Assunto: Alienação Fiduciária
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Valor da causa: R$ 27.190,90
AUTOR: B. I. S.
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: P. A. A. R.
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos,
1. Custas recolhidas.
2. Trata-se de ação de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei 911/1969. Sabe-se que com o advento do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), extinguiram-se as ações cautelares. No caso dos autos, embora trate-se de procedimento especial do Decreto-Lei 911/1969, aplica-se concomitantemente aos requisitos específicos do artigo 3º do aludido Decreto, também os requisitos legais para concessão da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (SATISFATIVA/ANTECIPADA), prevista no artigo 300 do NCPC, quais sejam: risco de dano, probabilidade do direito e reversibilidade da medida.
A probabilidade do direito sobre o qual se baseia o pedido de urgência evidencia-se pela Cédula de Crédito Bancário devidamente assinado pela parte ré, id. 83166677, e a notificação, id. 83778792, informando a respeito do inadimplemento da obrigação. De outro lado, o perigo de dano decorre da prejudicialidade na depreciação do veículo caso haja demora na restituição do mesmo à posse do requerente.
Ainda, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que, caso o requerido purgue a mora no prazo de 5 (cinco) dias, lhe será devolvido o veículo.
Ante o exposto, determino liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo objeto do contrato firmado entre as partes, conforme descrição constante na inicial e contrato, depositando-se o bem em mãos do autor ou de pessoa por ele autorizada.
No prazo de 15 dias, a contar da citação, o devedor fiduciante poderá apresentar contestação, atentando-se ao disposto no art. 231, II do NCPC. O ato processual deverá obedecer ao disposto no art. 212, §2º do NCPC. Desde já concede-se ordem de arrombamento e requisição policial, desde que necessários para cumprimento da diligência, pelo oficial(a) de justiça.
3. Executada a liminar, cite-se a parte ré para que, no prazo de 5 dias, efetue o pagamento integral da dívida pendente, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).
4. Efetuado o pagamento, intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de 05 dias.
5. Ocorrendo concordância com o valor depositado, deverá o autor restituir o veículo à parte ré, comprovando nos autos.
VIAS DESTA DECISÃO SERVEM COMO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO, CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.
A petição inicial poderá ser consultada pelo endereço eletrônico: https://pjepg.tjro.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101823402244400000079870544 (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
Não tendo condições de constituir advogado a parte deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na Rua Padre Chiquinho, n. 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO (horário das 7:30 às 13:30) ou em seu site https://www.defensoria.ro.def.br/ e contatos ali disponíveis como 9 9243-8461 (fone e what's app) e 9 9273-1658 (fone e what's app), horário das 7:30 às 13:30, ou em seu plantão 9 9208-4629.
6. Caso o endereço de citação esteja localizado em outro Estado da Federação, defiro, desde logo, que a petição inicial sirva como Carta Precatória com prazo de 30 dias, ficando a parte autora intimada para comprovar a distribuição e o andamento da Carta Precatória, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.
Bem alienado: Marca: HYUNDAI Modelo: TUCSON GLSB Ano: 2012/2013 Cor: PRATA Placa: LQM2952 RENAVAM: 00489909981 CHASSI: 95PJN81BPDB037692.
RÉU: PAOLA ANDREA ALVAREZ REINA, Estado Civil não informado, Profissão não informado, endereço eletrônico desconhecido, inscrito(a) no CPF sob nº 705.692.782-36, com endereço na RUA MIGUEL CERVANTE, 117, CS 10, Bairro: Aeroclube, CEP: 76811-003, Porto Velho/RO.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7045253-41.2016.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: LOURDES BORIN DE MEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: WALDENEIDE DE ARAUJO CAMARA - RO0002036A, FLAEZIO LIMA DE SOUZA - RO3636
REQUERIDO: SILAS SANTOS
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - ATUALIZAR O DÉBITO
Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento espontâneo, fica a parte EXEQUENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a atualizar o débito e dar prosseguimento no feito atentando-se que o requerimento de consultas por meio de sistemas judiciais (BACEN, RENAJUD e outros) deverá ser acompanhado de custas CÓDIGO 1007, para cada diligência requerida, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 0000949-81.2013.8.22.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto: Pagamento em Consignação
Valor da causa: R$ 8.356,84
EXEQUENTE: JOSE RICARDO MENDES DOS SANTOS PARAIZO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LAURA MARIA BRAGA ARARUNA, OAB nº RO3730, JOSE ADEMIR ALVES, OAB nº RO618A
EXECUTADOS: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, LC MARCON ADVOGADOS
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: GABRIEL DA COSTA ALEXANDRE, OAB nº RO4986, MARCELO OLIVEIRA ROCHA, OAB nº SP113887, NEI CALDERON, OAB nº SP114904
DECISÃO
Vistos,
Executado prestou informações sobre o contrato, id's 81358686 e 82474035 - divergências de valores das prestações mensais, que são regidos pelo instrumento contratual, id. 82474035, juntou boleto, id. 81488023, e passo a passo para geração de boletos, id. 81358687.
Exequente informou que não está em mora quanto as parcelas de junho, julho e agosto/2022, pois consignou valores nos autos, conforme id. 81857962.
Pois bem.
Quanto ao valor das parcelas parece-me natural que haja a variação de valores em razão da correção monetária não podendo o exequente pretender pagar o mesmo valor do início ao fim da relação e mesmo que subsista essa controvérsia, este feito não é o campo apropriado já que trata-se de cumprimento de sentença que há muito se arrasta.
Por oportuno, convém destacar o seguinte trecho do acórdão das Apelações, id. 22264783 - pág. 63/100:
"A correção monetária constitui mera reposição do valor nominal da moeda, devendo incidir desde o momento em que o pagamento seria devido, pois não é um plus que se adiciona à obrigação financeira - crédito -, mas um minus que se evita. Deste modo, para que o consignante seja liberado de sua obrigação, na integralidade, deve o valor principal vir acompanhado de correção monetária. [...] Na hipótese dos autos, é inegável que, não sendo aplicada a correção monetária às parcelas ajustadas pelas partes, estaria o recorrido objetivando seu enriquecimento ilícito, pois a correção monetária não se caracteriza como um plus, mas, sim, como um ajustamento do valor da moeda, a fim de que se restitua a capacidade aquisitiva desta.[...] Como se trata de financiamento imobiliário, deve ser aplicado o índice de correção monetária para que o apelante, financiador do imóvel, não fique prejudicado, em face do caráter compositivo da realidade monetária."
Quanto aos boletos bancários, na petição id. 78412911 o exequente indicou seu endereço e email devendo o banco-executado atentar-se quanto aos dados de envio: Rua Abdon Roxellas, 667, Bairro Ponta Verde, CEP 57.035-380, Maceió/AL, email: zeparaizo63@gmail.com
Em relação ao alegado pelo exequente na petição id. 81857962 em referência ao passo-a-passo, id. 81358687, fica evidente que o exequente deve primeiro se cadastrar para daí ter ciência da sua "senha", não podendo se furtar à obrigação de pagamento pelo não envio de boletos haja vista, como bem pontuado pelo banco, a disponibilização de outros meios digitais de acesso, sobretudo se for cliente do executado.
Tendo em vista que a parte exequente tem consignado valores nos autos, conforme extrato bancário em anexo, e que para extinção do feito necessária a entrega ao credor por meio de alvará eletrônico, fica intimado o banco-executado para informar seus dados bancários, no prazo de até 10 dias.
Por fim, inviável imputar multa ao executado, acerca do despacho id. 81187638, pois antes de intimado pessoalmente, manifestou-se nos autos, conforme id's. 81488021 e 81358680.
Após, conclusos para extinção.
SERVE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
7010957-85.2019.8.22.0001
REQUERENTE: VIVO S/A, AVENIDA HIGIENÓPOLIS 1365, - DE 1151/1152 A 2225/2226 JARDIM HIGIENÓPOLIS - 86015-010 - LONDRINA - PARANÁ
ADVOGADOS DO REQUERENTE: EDGAR FERREIRA DE SOUZA, OAB nº MT17664, ADRIANO BRITO FEITOSA, OAB nº RO4951A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO: FRANCISCA DAS CHAGAS PINHEIRO DA SILVA, ESTRADA AREIA BRANCA s/n, KM 07 ASSENTAMENTO ADELINO - 76900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Vistos.
1. Intimado para recolher as custas das diligências pretendidas (id 81560924), o prazo transcorreu in albis.

Art. 17. O requerimento de buscas de endereços, bloqueio de bens ou quebra de sigilo fiscal, telemático e assemelhados, ainda que por meio eletrônico, deverá ser instruído com comprovante do pagamento da diligência, no valor de R$19,10 (dezenove reais e dez centavo) para cada uma delas.
Assim, indefiro o pedido de pesquisa de bens pelo sistemas Sisbajud e Renajud.
2. Intime-se o exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito, com fulcro no art. 921, III, do CPC.
3. Decorrido o referido prazo e quedando a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4. Fica a exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC/2015).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, CPC/2015).
6. Intime-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br Processo: 7021606-75.2020.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO, OAB nº SE6101, ENERGISA RONDÔNIA
REU: PAULO SERGIO PASSAMANI
ADVOGADO DO REU: MATEUS NOGUEIRA DE CARVALHO, OAB nº RO9078
DESPACHO
Vistos.
Aguarde-se o decurso do prazo para as partes manifestarem acerca do laudo pericial.
O levantando do remanescente dos honorários periciais será apenas ao final, depois de prestados todos os esclarecimentos necessários às partes e entrega do laudo definitivo, conforme já consignado na decisão de id 63558239.
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE DE MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br Processo: 7079495-16.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
AUTOR: JHULIELY VITORIA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
Vistos,
A parte Autora pretende o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça sob o argumento de não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais.
A simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais não é suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita, existindo a necessidade da comprovação do estado de hipossuficiência para sua concessão, conforme previsão contida no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.
Ademais, o Código de Processo Civil em seu art. 99, § 2º, diz que não se convencendo o juiz de que a parte faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça, deverá determinar que esta comprove o preenchimento dos referidos pressupostos antes de indeferir o pedido.
Diante do exposto, DETERMINO:
a) a emenda da inicial para que a parte Autora demonstre a referida incapacidade financeira, bem como comprove renda familiar, mediante a apresentação de comprovantes de rendimentos e gastos do grupo familiar, e cópia da carteira de trabalho da sua genitora, bem como, outros documentos que achar pertinentes que atestem suas alegações, no prazo de 15 (quinze) dias;
b) caso não atendido o item anterior, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, a comprovação do recolhimento das custas.
Após conclusos para despacho-emendas.

SERVE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7079620-81.2022.8.22.0001
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Agência e Distribuição
Valor da causa: R$ 2.346,20
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061
EXECUTADO: ALINE DA SILVA RODRIGUES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
1. Emende o exequente a inicial para proceder ao recolhimento integral das custas iniciais, no importe de 2% sobre o valor da causa, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Pagas as custas, cumpra-se o item 2.
2. Cite-se em execução para que, no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R$ 2.346,20, contados a partir da citação (art. 829 e 231 §3º do CPC), ou, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, observando-se o disposto no artigo 827, §1º §º2º do CPC.
Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Conste-se do mandado que, caso haja o pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC).
Valor total da dívida: R$ 2.346,20 + 10% de honorários.
Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.
Autorizo o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas dos arts. 212, §2º e 252 do CPC, apoio policial e ordem de arrombamento, se necessário. Caso não seja encontrado o devedor, deverá o Oficial de Justiça, arrestar-lhe tantos bens quanto sejam necessários para garantir a execução, cumprindo o disposto no artigo 830, § 1º do CPC.
3. O executado pode requerer a substituição da penhora no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, desde que atendido os requisitos do art. 847 e seguintes do CPC.
Feito o pedido de substituição o exequente deverá ser intimado a se manifestar em 5 (cinco) dias úteis. Caso aceita a substituição, inclusive pela não manifestação no prazo de 3 dias, tome-se ela por termo (art. 853 e 849 do CPC).
4. No mesmo prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
5. Se houver interesse em proceder às pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, apresente a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento de taxa referente a cada diligência judicial requerida, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
6. Restando infrutífera a tentativa de citação ou penhora de bens, deverá a parte exequente ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Silenciando-se quanto ao impulso do feito e indicação de bens passíveis a satisfação da obrigação, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e §1º do CPC.
Não promovendo a citação do requerido, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC.
VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
A petição inicial poderá ser consultada pelo endereço eletrônico: http://pje.tjro.jus.br/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: _____ (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
Não tendo condições de constituir advogado a parte deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na Rua Padre Chiquinho, n. 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO (horário das 7:30 às 13:30) ou em seu site https://www.defensoria.ro.def.br/ e contatos ali disponíveis como 9 9243-8461 (fone e what's app) e 9 9273-1658 (fone e what's app), horário das 7:30 às 13:30, ou em seu plantão 9 9208-4629.
EXECUTADO: ALINE DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 98764225291, RUA JARDINS 1227, CONDOMINIO HORTÊNCIA - CASA 108 BAIRRO NOVO - 76817-001 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Porto Velho7 de novembro de 2022
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
7002227-27.2015.8.22.0001
Indenização por Dano Material, Posse
REQUERENTE: IRENE DE SOUZA MOTA, CPF nº 19194986215, RUA ANTÔNIO LACERDA 4398, APTO. 104 INDUSTRIAL - 76821-038 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LAED ALVARES SILVA, OAB nº RO263A
REQUERIDOS: JAILSON DE SOUZA BONFIM, CPF nº 88964914287, RUA ALEXANDRE GUIMARÃES 3783 NOVA PORTO VELHO - 76820-091 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, LUCIA HELENA DE BARROS PEREIRA, CPF nº 08304416204, RUA TENREIRO ARANHA 2494 CENTRO - 76860-890 - TRIUNFO (CANDEIAS DO JAMARI) - RONDÔNIA, BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, CNPJ nº 04776464000145, RUA TENREIRO ARANHA 2494, SALA 111 CENTRO - 76860-890 - TRIUNFO (CANDEIAS DO JAMARI) - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: MARIA CRISTINA DALL AGNOL, OAB nº RO4597A, CLAUDIA ALVES DE SOUZA, OAB nº RO5894, LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, OAB nº RO4641, JOSE MARIA DE SOUZA RODRIGUES, OAB nº RO1909
R$ 20.000,00
DECISÃO
Vistos.
RODRIGO DE BARROS PEREIRA e ELZA GABRIELA DE BARROS PEREIRA, herdeiros da requerida Lucia Helena de Barros Pereira, peticionaram nos autos, alegando nulidade da citação e requerendo a expedição de novo mandado de citação, aduzindo que no mandado de citação não consta a finalidade da citação, para alguma audiência ou para contestar a ação e o seu prazo.
Pois bem.
A despeito dos argumentos dos requeridos, compulsando os autos, verifico que na decisão de id 74710255 foi determinada a citação dos herdeiros/sucessores da requerida Lucia Helena de Barros Pereira para oferecerem contestação, no prazo de 15 dias, cuja decisão serviu de mandado de citação.
A decisão foi anexada ao mandado acostado no id 77376942 e os herdeiros foram devidamente citados, consoante certidão de id 81222824.
Assim, considerando que Rodrigo de Barros Pereira e Elza Gabriela de Barros Pereira foram devidamente citados (id 81222824), não há motivos para repetição o ato de citação, razão pela qual indefiro o pedido e determino o prosseguimento do feito.
Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, dar andamento ao feito.
No mais, ante a proposta de acordo juntada aos autos pelo requerido Jailson de Souza Bonfim no id 56226565, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a proposta apresentada.
Por fim, ressalto que caso haja interesse na designação de audiência de conciliação, manifestem-se as partes sem prejuízo das determinações acima.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
0119726-98.2008.8.22.0001
Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
EXEQUENTE: EDINA JUSTINIANO XAVIER, CPF nº 34933182272, RUA: ANTONIO LUIZ DE MACEDO, 2261, NÃO CONSTA SANTA LUZIA - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073, CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO, OAB nº RO535A
EXECUTADOS: EDMUNDO SALVATIERRA GUSMAN, CPF nº DESCONHECIDO, AV. LEOPOLDO MATOS, 965, CENTRO - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ASSOC DOS FUNCIONARIOS DA CLINICA SANTA IZABEL LTDA, CNPJ nº 84632793000151, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: CANDIDO OCAMPO FERNANDES, OAB nº RO780, IGOR AMARAL GIBALDI, OAB nº RO6521A
R$ 1.000,00
DECISÃO
Vistos.
A exequente foi intimada para manifestar nos autos quanto a localização do devedor para intimação nesta fase executiva e quedou-se inerte.
Assim, não tendo sido localizado o executado, suspendo o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III, do CPC.
Decorrido o prazo máximo de suspensão sem que seja encontrado o devedor ou indicados bens penhoráveis, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional, devendo o processo ser arquivado, sem baixa na distribuição, pelo prazo da prescrição intercorrente.
Desde já, advirto a parte exequente que para interrupção do prazo prescricional é necessário que seu requerimento acarrete efetiva constrição patrimonial, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo requerendo a penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens.

Decorrido o prazo máximo para arquivamento, intime-se o exequente para que se manifeste quanto à prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, §5º, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.
Após, façam os autos conclusos.
Intime-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7056082-76.2019.8.22.0001
Assunto: Práticas Abusivas
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Valor da causa: R$ 210.925,02
AUTOR: KARLA LUCIANA BARRETO
ADVOGADO DO AUTOR: KARLA MARIA BRITO NAVA, OAB nº RO7289
REU: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO DO REU: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330
SENTENÇA
Vistos etc,
RELATÓRIO
Trata-se de pretensão declaratória de inexistência de débitos com pedido de indenização por danos morais por cobrança indevida proposta por KARLA LUCIANA BARRETO em desfavor de BANCO ITAÚ – UNICLER.
Em síntese, alega a requerente que no ano de 2009 contratou cartão de crédito do banco requerido, sendo lançado indevidamente cobrança de compras realizadas no exterior, motivo pelo qual ajuizou ação sob o nº 0010867-17.2010.8.22.0001, sendo a mesma procedente, com condenação a título de indenização por danos morais no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo realizado acordo no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Afirma que mesmo após o arquivamento da ação acima mencionada as cobranças permaneceram, sendo encaminhado pelo banco requerido sucessivas cobranças através de cartas, ligações e mensagens para o pagamento da dívida no valor de R$ 83.931,80 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e um e oitenta centavos). Requer o benefício da assistência judiciária gratuita, declaração de inexistência de débito oriundo de cartão de crédito e ainda indenização por danos morais no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Junta documentos.
Foi deferido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (id. 34863456).
A parte requerida apresentou contestação. Em preliminar aponta a falta de interesse processual. No mérito alega em síntese, a incoerência de danos morais. Subsidiariamente, sustenta a razoável fixação do quantum indenizatório. Requer a improcedência da ação. Junta documentos.
Realizada a audiência de conciliação a tentativa de acordo restou infrutífera, conforme termo de fls. id. 80637263.
Intimadas as partes para apresentação de réplica (id.80641800). No entanto, sem manifestação.
Intimadas para especificação de outras provas, as partes mantiveram-se inertes.
É o necessário relatório.
Decido.
FUNDAMENTAÇÃO
Promovo o julgamento antecipado da lide, diante da desnecessidade de produção de outras provas, na forma do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.
A preliminar da falta de interesse de agir ante a ausência da pretensão resistida, não merece prosperar, haja vista o disposto na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXV, in verbis: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer hipótese de lesão ou ameaça a direito”.
Além do mais, o fato de a parte autora ter formulado requerimento em processo diverso a este, não obsta que a parte ajuíze ação para pleitear o que entender de direito.
Por estas razões, rejeito a preliminar arguida.
Passo a analisar o mérito.
De início consigno que a relação entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor e a defesa do réu é no sentido de que não há ilícito cometido.
No entanto, não comprova a utilização de cartão ou abertura de conta, não havendo prova de que a requerente firmou qualquer contrato com a requerida. Assim, não comprova a regularidade da cobrança, motivo pelo qual a pretensão quanto a declaração de inexistência de débito deve ser acolhida.
Isto é, não logrou êxito a parte requerida na comprovação dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos dos direitos da parte autora, na forma do art. 373, II do CPC, não se desincumbiu de seu ônus probatório, nem houve a caracterização da excludente de sua responsabilidade, na forma de uma das hipóteses elencadas no §3º do art. 14 da Lei 8.078/90.
Desse modo, entendo procedente o pleito declaratório de inexistência de relação jurídica e de consequente inexistência/ inexigibilidade de débitos.
Quanto ao pedido da repetição em dobro o artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor dispõe:
Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.
A doutrina em face do dispositivo legal destaca que:

[...] para a configuração do direito à repetição do indébito em dobro por parte do consumidor, é necessário o preenchimento de dois requisitos objetivos: a) cobrança indevida; b) pagamento pelo consumidor do valor indevidamente cobrado. A norma fala em pagar "em excesso" dando a entender que existe valor correto e algo a mais em (excesso). Mas a lei não pune a simples cobrança ... Diz que há ainda a necessidade de que o consumidor tenha pago, isto é, para ter direito a repetir o dobro, é preciso que a cobrança seja indevida e que tenha havido pagamento pelo consumidor (RIZZATO, Nunes. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. Editora Saraiva, 2004, p 499).

Nesse sentido, segue o entendimento do Supremo Tribunal de Justiça:

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA INDEVIDA. REPETIÇÃO EM DOBRO. MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL. VALOR. RAZOÁVEL.

1. A devolução em dobro de valores pagos pelo consumidor pressupõe a existência de pagamento indevido e a má-fé do credor. Precedentes.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite, excepcionalmente, em recurso especial, o reexame do valor fixado a título de danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que a verba indenizatória, consideradas as circunstâncias de fato da causa, foi estabelecida pela instância ordinária em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no REsp n. 1.951.717/RJ, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 9/5/2022, DJe de 12/5/2022.)" (Grifo meu).

No caso dos autos não restaram evidenciados os dois requisitos supracitados, uma vez que houve a cobrança indevida, no entanto não há comprovação de que a requerente tenha pago valores ao banco requerido.

Assim, a jurisprudência do STJ, firmou o entendimento de que a repetição em dobro do indébito pressupõe a existência de pagamento indevido juntamente com a má-fé do credor, o que não ocorreu no caso concreto.

Dessa forma, julgo improcedente o pedido da requerente em face da restituição em dobro.

Quanto aos danos morais, é notório que erros desta natureza causam transtornos, geram aborrecimentos, causam preocupação, intranquilizam o indivíduo, causam ansiedade e repercutem negativamente no íntimo.

Oportuno destacar que a "suposta" dívida já foi declarada inexigível e na oportunidade foi caracterizado os danos morais, nos autos n. 0010867-17.2010.822.0001 - 6ª vara cível (em anexo) tendo aquele juízo assim se manifestado: "das provas constantes nos autos depreende-se que a parte Autora tentou administrativamente resolver o impasse dos valores cobrados a maior em sua fatura do cartão de crédito em várias oportunidades, todavia, todas restaram-se infrutíferas, o que sem sombra de dúvidas geral dano moral, suplantando em muito o mero dissabor, considerando a sensação de impotência e angústia ante a impossibilidade de resolver algo que, em tese, seria tão simples, causa desconforto indenizável."

Ora, mesmo após a dívida ter sido declarada insubsistente, a reiteração da cobrança, conforme provas id' 33416316, depois de anos do arquivamento da ação que desconstituiu a suposta dívida, certamente, mostra-se lesiva e sobrepuja a pacificação social, sendo de rigor o reconhecimento de ato ilícito a ensejar novamente reparação moral.

Nesse sentido:

"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIGAÇÕES PERSISTENTES E INOPORTUNAS. COBRANÇA DE DÍVIDA INEXISTENTE RECONHECIDA EM OUTRA DEMANDA JUDICIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ. 1. ALEGAÇÃO DE QUE AS COBRANÇAS REALIZADAS POR MEIO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS NÃO GERAM DANOS MORAIS. TESE INSUBSISTENTE. REITERADAS COBRANÇAS DE DÉBITOS QUE SE REFEREM A DÍVIDA INEXISTENTE QUE EXTRAPOLAM O MERO ABORRECIMENTO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. A PROPÓSITO: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REDE COMERCIAL VAREJISTA. ABALO MORAL IMPUTADO NA FORMA DE COBRANÇA DE DÉBITO INDEVIDO. REGISTRO DE VÁRIAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS EM CURTO PERÍODO DE TEMPO. ABALO MORAL CONFIGURADO.(...)"(TJSC, AC N. 0306928-58.2018.8.24.0020, DE CRICIÚMA, REL. DES. MARCUS TULIO SARTORATO, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL, J. EM 26-3-2019). (TJSC, APELAÇÃO CÍVEL N. 0309720-14.2016.8.24.0033, DE ITAJAÍ, REL. FERNANDO CARIONI, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CIVIL, J. 17-09-2019). 2. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM O CASO CONCRETO E EM CONSONÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL n. 5014257-63.2020.8.24.0045, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Marco Aurelio Ghisi Machado, Segunda Turma Recursal - Florianópolis (Capital), j. Tue Nov 23 00:00:00 GMT-03:00 2021). (TJ-SC - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: 50142576320208240045, Relator: Marco Aurelio Ghisi Machado, Data de Julgamento: 23/11/2021, Segunda Turma Recursal - Florianópolis (Capital)) ."

"Apelação cível. Ação de indenização. Cobrança vexatória de débito declarado inexistente por decisão judicial. Dano moral. Configuração. Quantum indenizatório. Manutenção. Comprovada a cobrança vexatória, em razão das dezenas de ligações para os consumidores, com a finalidade de cobrar débito já declarado indevido, caracterizado está o ato abusivo capaz de ensejar indenização por danos morais. Mantém-se o valor da indenização fixada a título de danos morais com razoabilidade e proporcional ao dano experimentado pelas vítimas. (TJ-RO - AC: 70212683820198220001 RO 7021268-38.2019.822.0001, Data de Julgamento: 06/08/2020) "

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇAS INDEVIDAS. DÍVIDA DECLARADA INEXISTENTE EM DECISÃO JUDICIAL. ATO ILÍCITO. COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. - Constitui direito básico do consumidor, ser devidamente indenizado pelos danos patrimoniais e morais experimentados, se efetivamente comprovados. Tal encargo reparatório somente pode ser afastado nas seguintes hipóteses: a) comprovação de inexistência do defeito; b) culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (CDC, art. 6º, VII e art. 14)- A cobrança reiterada por dívida declarada inexistente em decisão judicial constitui ato ilícito, sendo direito do consumidor a ampla reparação - Para o arbitramento da reparação pecuniária por danos morais, o juiz deve considerar circunstâncias fáticas e repercussão do ato ilícito, condições pessoais das partes, razoabilidade e proporcionalidade. (TJ-MG - AC: 10000220197859001 MG, Relator: Habib Felippe Jabour, Data de Julgamento: 21/06/2022, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/06/2022)."

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COBRANÇA DE DÍVIDA DECLARADA INEXISTENTE POR DECISÃO JUDICIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. 1 - A injustificada e reiterada atitude da demandada/apelante em insistir na cobrança de dívida declarada judicialmente inexistente, acarreta à parte autora danos que ultrapassam o estágio de mero dissabor do cotidiano. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 2 - Sopesando os transtornos de o autor/apelado ter que socorrer-se, uma vez mais, ao Judiciário para afastar a cobrança de dívida reconhecidamente ilegítima, bem assim considerando a reiterada conduta ilícita praticada pela apelante que, além disso, descumpriu ordem judicial proferida em processo anterior, o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) arbitrados na sentença mostra-se justo, vez que observou os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devendo ser mantido. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO A QUO. 3 - Na hipótese de responsabilidade extracontratual os juros de mora incidirão a partir do evento danoso, nos moldes da Súmula nº 54 do STJ e a correção monetária deverá incidir a partir da data do arbitramento (Súmula 362 STJ), conforme delineado pela juíza sentenciante. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - Apelação (CPC): 03875208020178090044, Relator: KISLEU DIAS MACIEL FILHO, Data de Julgamento: 12/12/2018, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 12/12/2018).”

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET – Valores declarados inexigíveis por decisão judicial – Continuidade das cobranças mesmo após o trânsito em julgado da decisão judicial – Reconhecimento da responsabilidade da fornecedora que não se discute – Insurgência apenas quanto à (in) existência de dano moral indenizável – DANO MORAL – Cobrança reiterada de valores reconhecidos pelo Poder Judiciário como indevidos – Abalo moral evidente, diante do desgaste, insegurança e risco de ter o nome inscrito no rol de maus pagadores, por dívida judicialmente declarada inexistente - Quantum indenizatório – Atenuação da desonra sofrida pela lesada e desestímulo à agente causadora – Notória capacidade econômico-financeira desta – Razoabilidade e proporcionalidade – Critérios que demonstram que o valor fixado na sentença é baixo, inclusive, segundo os critérios de equidade e justiça estatuídos pelo artigo 6º da Lei 9.099/95, o que não se altera devido à proibição da reformatio in pejus - Litigância de má-fé da recorrente configurada, em virtude do caráter protelatório do recurso - Sentença mantida – Recurso não provido, com observação. (TJ-SP - RI: 10118061120168260016 SP 1011806-11.2016.8.26.0016, Relator: Luís Eduardo Scarabelli, Data de Julgamento: 27/06/2017, Segunda Turma Cível, Data de Publicação: 27/06/2017) “

“APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGLIGÊNCIA NA APURAÇÃO DO DÉBITO. NOVA COBRANÇA DE DÍVIDA DECLARADA INEXISTENTE HÁ CERCA DE CINCO ANOS. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM. MAJORAÇÃO. 1. A nova cobrança de dívida declarada inexistente em processo judicial, transitado em julgado há mais de cinco anos, dá ensejo à compensação por danos morais, ainda que não tenha ocorrido inscrição em cadastro de inadimplentes. 2. Para a fixação da composição a título de danos morais não existem critérios legais, devendo o julgador tomar em consideração diversos fatores, como as circunstâncias do ocorrido, a extensão do dano e a capacidade econômica das partes envolvidas, atentando-se, ainda, para que o valor não seja estipulado em patamar tão alto que consubstancie enriquecimento sem causa da vítima, nem tão ínfimo que não sirva como desestímulo ao agente e à sociedade para cometer ilícitos semelhantes. 3. Diante da negligência na administração de créditos consubstanciada em nova cobrança de dívida liquidada há mais de cinco anos, por força de decisão judicial, revela-se insuficiente, frente à função inibitória, a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual deve ser majorada para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 4. Apelação conhecida em parte, e, na extensão, provida. (TJ-DF - APC: 20130110622240 DF 0016451-77.2013.8.07.0001, Relator: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 14/08/2014, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 21/08/2014 . Pág.: 88).”

Configurado o ato ilícito impõe-se o arbitramento que segundo as balizas estatuídas pelos tribunais superiores deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a se constituir em enriquecimento indevido, devendo a fixação operar-se com moderação, orientando o juiz pelos critérios definidos pela doutrina qualificada e jurisprudência, valendo-se do bom senso, atendendo-se à realidade social, notadamente a situação econômica e às peculiaridades de cada caso.

No caso, concreto a cobrança indevida é de extrema gravidade, pois depois de anos da declaração de inexistência/inexigibilidade da dívida, a parte autora passou a sofrer indevidas cobranças em total abuso e por isso, considerando que o valor de R$ 8.000,00 anteriormente arbitrado não cumpriu papel pedagógico, fixo os danos morais em R$ 12.000,00.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: (i) declarar a inexistência do débito cobrado pelo réu referente ao cartão relacionado ao contrato de número: 4011681185889009 no valor de R$ 80.462,60,id. 33416316; (ii) condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 12.000,00 à título de danos morais, com juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária (INPC) a partir desta data, conforme súmula 362 STJ.

Tendo havido sucumbência recíproca, as despesas decorrentes da sucumbência ficam distribuídas proporcionalmente entre a parte autora e a parte requerida, considerando o percentual que cada parte sucumbiu, conforme dispõe o artigo 86 do CPC.

Com relação às custas processuais, serão arcadas proporcionalmente, no importe de 33% pela autora já que sucumbiu em relação ao pedido de pagamento em dobro, observada a gratuidade da justiça, e o réu, no patamar de 66% em razão de ter sucumbindo nos demais pedidos.

Com relação aos honorários sucumbenciais, diante da vedação de compensação disposta no artigo 85, §14 do CPC e levando-se em conta que o proveito econômico da parte autora foi de R$ 92.462,60 (R$ 80.462,60 + R$ 12.000,00) em face da inexigibilidade da dívida e danos morais, CONDENO a parte requerida ao pagamento de 10% sobre o referido montante. A seu turno, CONDENO a parte requerente ao pagamento de 10% sobre R$ 80.462,60 referente ao que sucumbiu - valor em dobro, observada a gratuidade da justiça.

Com o trânsito em julgado, custas recolhidas ou inscritas em dívida ativa e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Velho 7 de novembro de 2022

Dalmo Antônio de Castro Bezerra

Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Porto Velho - 3ª Vara Cível

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

Processo: 7079452-79.2022.8.22.0001

Classe: Procedimento Comum Cível

Assunto: Cancelamento de vôo
AUTOR: IAGO GABRIEL ARAUJO MAIA
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
DESPACHO
Vistos.
1. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, proceder ao pagamento das custas iniciais, nos termos do art. 12, I, da Lei 3.896/2016, sob pena de indeferimento da inicial.
Paga as custas, cumpra-se a seguir:
2. Cite-se a parte requerida para, nos termos do art. 334 do CPC, comparecer à audiência de conciliação que ocorrerá na Central de Conciliação, sito à Av. Pinheiro Machado, n. 777, bairro Olaria, Porto Velho (RO), devendo as partes se fazer acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º).
AO CARTÓRIO: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE. Após, certifique-se, intime-se a parte autora via Sistema Eletrônico, e encaminhando como anexo à parte requerida.
Observação: Devido a pandemia do COVID-19 a presente audiência poderá ser realizada de forma virtual, caso na data de designação da solenidade ainda estejam válidas as medidas de isolamento social, observando-se nesse caso o procedimento delineado no provimento 18/2020 da Corregedoria-Geral do TJRO publicado no DJE 096 de 25/05/2020.
A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, CPC/2015).
O prazo para contestar, 15 dias, fluirá da data da realização da audiência supradesignada, ou, caso o Requerido manifeste o desinteresse na realização, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II). Tal pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º).
No caso de a carta/mandado de citação/intimação restar negativo, fica desde já a parte autora intimada a fornecer no prazo de 10 (dez) dias novo endereço, sob pena de extinção, prazo que começará a correr do dia seguinte a audiência de conciliação.
Não sendo o caso de justiça gratuita, e não havendo conciliação, desde já fica a parte autora intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias recolher o valor da diferença das custas iniciais nos termos do art. 12, I, da Lei Estadual 3.896/16.
A petição inicial poderá ser consultada pelo endereço eletrônico: https://pjepg.tjro.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110416092232200000080465791(nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
Este despacho servirá como carta/mandado/ofício/carta precatória, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo citada para comparecer à audiência e apresentar sua defesa, ficando advertidas as partes que o não comparecimento na audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º). Adverte-se a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015).
3. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.
4. Após, autorizo que à CPE proceda a intimação de ambas as partes, no prazo de 05 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
5. Sem pedido de especificação de provas, volvam conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, volvam conclusos para saneador.
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO sn, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7079649-34.2022.8.22.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
Valor da causa: R$ 0,00
AUTOR: RICARDO LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO DO AUTOR: ADRIANO MEDEIROS LOPES, OAB nº RO2949
REU: ALEXLAN REINALDO DOS SANTOS
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
No prazo de 15 dias, sob pena de extinção, comprove-se a alegada hipossuficiência juntando comprovantes de rendimentos (contracheque, IRPF, holerite, extratos de contas bancárias, etc) e despesas atualizados, bem como arbitre valor do dano moral (art. 292, V, CPC) e emende o valor da causa para determinar o conteúdo econômico (art. 292, VI, CPC).
Após, conclusos para despacho-emendas.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 0025160-21.2012.8.22.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
Valor da causa: R$ 100.000,00
AUTOR: Wellington Goncalves da Silva
ADVOGADOS DO AUTOR: PATRICIA OLIVEIRA DE HOLANDA ROCHA, OAB nº RO3582, RAZEC CASTRO ANDRADE, OAB nº RO8315
REU: JEFESSON SILVA DE SALES
ADVOGADOS DO REU: VALNEI FERREIRA GOMES, OAB nº RO3529, JONATAS DE SOUZA RONDON JUNIOR, OAB nº RO3749
DESPACHO
Vistos,
Ciência ao exequente do ofício de id. 83649295, para, querendo, se manifestar em 5 dias.
À CPE: modifique-se a classe processual para cumprimento de sentença.
Nada mais havendo, arquive-se.
SERVE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
AUTOR: Wellington Goncalves da Silva, CPF nº DESCONHECIDO, RUA IDALVA FRAGA MOREIRA SILVA 3554 TANCREDO NEVES - 76829-488 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU: JEFESSON SILVA DE SALES, CPF nº 61419842234, RUA FRANCISCO MANOEL DA SILVA 6545, CONJ. OURO PRETO APONIÃ - 76824-098 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Juliana Couto Matheus Maldonado Martins
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7010863-40.2019.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO, OAB nº RO4569
Polo Passivo: VICTOR GABRIEL CORTES DOS SANTOS, GABRIELA CORTES ROCHA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
1. Defiro o requerimento para consulta por meio do sistema RENAJUD para localizar possíveis veículos automotores do(s) executado(s), devendo ser efetuada, em caso positivo, restrição à transferência/circulação de eventuais veículos automotores de propriedade do(s) executado(s).
Conforme informação retro acostada, obtida através do sistema RENAJUD, não foram encontrados veículos em nome da executada, com a mensagem: “A pesquisa não retornou resultados”.
2. No mais, foi oportunizado ao exequente indicar bens passíveis de penhora, para satisfação de seu crédito, no entanto, limitou-se a requerer atos constritivos por meios dos sistemas conveniados.
Desta forma, cumpra-se o item “3” da decisão ID 82735525, suspenda o feito, nos termos do artigo 921, inciso III do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano. Nesta hipótese, destaco inexistir óbice para que o feito seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguir na execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (artigo 921, § 3º, CPC). Por oportuno, registro que decorrido o prazo de suspensão iniciar-se-á o decurso do prazo da prescrição intercorrente (artigo 921, § 4º, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE DE CARTA/MANDADO/ CARTA PRECATÓRIA
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Juliana Couto Matheus Maldonado Martins
Juíza de Direito

Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
AUTOS: 7008026-41.2021.8.22.0001
CLASSE: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: PATRICIA CRUZ DA SILVA, AVENIDA RIO MADEIRA 5538, - DE 5434 A 5568 - LADO PAR NOVA ESPERANÇA - 76822-146 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LEIDE MAIRA SILVA DA MATA, OAB nº RO8465
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA

DESPACHO
Vistos,
Segue anexo o detalhamento da consulta realizada no sistema Renajud.
Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias e impulsione validamente o feito, no prazo de 5 dias, sob pena de suspenção.
Intime-se. Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/OFÍCIO/CARTA.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7029943-82.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910, BRADESCO
Polo Passivo: JOAO VITOR DE JESUS CARVALHO, J V DE J. CARVALHO - ME
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Manifeste o exequente sobre a pesquisa junto aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD que localizou endereço do executado igual e/ou diverso ao indicado na inicial. Quanto ao SIEL, este Juízo encontra-se temporariamente sem acesso.
A parte exequente deverá se manifestar quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Caso requeira diligência em novo endereço, deverá comprovar depósito das custas devidas para diligência do Oficial de Justiça.
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
7075556-28.2022.8.22.0001
Bem de Família (Voluntário), Condomínio
EMBARGANTE: RAIMUNDA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA, CPF nº 61147346291, RUA DOURADO 4672, - DE 4672/4673 AO FIM LAGOA - 76812-040 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EMBARGANTE: KARLYNETE DE SOUZA ASSIS, OAB nº AC3797
EMBARGADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO., CNPJ nº 03570404000109, DOURADO 4672, - DE 4672/4673 AO FIM LAGOA - 76812-040 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EMBARGADO SEM ADVOGADO(S)
R$ 2.500.000,00
SENTENÇA
Vistos,
Trata-se de Embargos de Terceiro com pedido liminar ajuizado por RAIMUNDA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA em face de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO, partes qualificadas nos autos.
A parte autora foi instada a emendar a inicial para recolher as custas iniciais (Id 83465424) e requereu a desistência da ação (Id 83598807).
É o relatório.
Dispõe o artigo 200 do CPC: “Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.”
No entanto, o parágrafo único do mesmo artigo prevê que a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da pretensão para os fins do art. 200, Parágrafo único do Código de Processo Civil e, consequentemente, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com respaldo no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal.
Sem custas finais na forma do art. 8º, inciso III da Lei de Custas do TJRO, todavia remanesce obrigação de pagamento das custas iniciais, conforme art. 90 do CPC: “Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. “
Ademais, reforça-se que o fator gerador da obrigação de recolhimento das custas advém da norma legal estadual:
“Art. 1º As custas judiciais, destinadas ao custeio dos serviços afetos as atividades específicas da Justiça e prestada exclusivamente pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, têm por fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense.
§1º Considera-se ocorrido o fato gerador na data da propositura da ação, na distribuição de precatória ou carta de ordem, na data da interposição do recurso, na satisfação da obrigação, no trânsito em julgado da sentença penal condenatória, no trânsito em julgado da sentença de improcedência na revisão criminal, na homologação de acordo civil em processo do Juizado Especial Criminal e quando do requerimento de serviços previstos nesta lei.”

Portanto, recolha-se as custas iniciais (2%) no prazo de 15 dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.
Oportunamente, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7076747-11.2022.8.22.0001
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
Valor da causa: R$ 64.381,43
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: DURVALINO GONCALVES DE OLIVEIRA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos,
Versam os presentes sobre Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária ajuizada por BANCO ITAUCARD S.A. em face de DURVALINO GONCALVES DE OLIVEIRA.
Em razão do pedido de desistência formulado pelo autor (id 83690699) e considerando a ausência de apresentação de defesa, com fundamento no inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente demanda movida por AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A. em face de REU: DURVALINO GONCALVES DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos.
Sem custas finais, na forma do art. 8º, inciso III da Lei de Custas do TJRO,
Considerando a preclusão lógica o feito transita nesta data.
Assim procedam-se às anotações necessárias e baixas, arquivando-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7079434-58.2022.8.22.0001
Assunto: Alienação Fiduciária
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Valor da causa: R$ 105.502,73
AUTOR: B. S. (. S.
ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIO NEVES COSTA, OAB nº DF28317, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
REU: J. F. F. D. S., J. C. D. B. E.
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Fica a parte autora intimada, via advogado, para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, p. único do CPC), devendo:
a) comprovar o pagamento das custas iniciais (2% do valor atribuído à causa/ de acordo com o valor correto da causa);
b) juntar cópia(s) do(s) contrato(s) de consórcio(s) assinado pelo requerido, considerando que trouxe aos autos apenas o extrato consolidado do débito;
2- Decorrendo in albis o prazo, certifique e voltem-me conclusos para extinção.
3- Cumprida a determinação do item 1, conclusos para despacho inicial/emenda.
VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Porto Velho 7 de novembro de 2022
{orgao_julgador.magistrado}
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7017139-87.2019.8.22.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto: Auxílio-Doença Acidentário, Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Liminar
Valor da causa: R$ 36.000,00
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300, PAULO MAURICIO BADIANI SOBRINHO, OAB nº RO4719A
EXCUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO EXCUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA

DECISÃO
Vistos,
INDEFIRO destacamento dos honorários contratuais, conforme:
“Mandado de Segurança. Honorários advocatícios contratuais. Fracionamento para pagamento por RPV. Impossibilidade.
1. Os honorários contratuais, por não decorrerem de condenação judicial, devem ser tidos como parte integrante do crédito principal, o que impede a expedição de RPV autônomo, pois essa hipótese configuraria evidente fracionamento do crédito principal. Precedente do STF.
2. A jurisprudência do STF é pacífica no que respeita à inaplicabilidade da Súmula Vinculante 47 aos honorários contratuais, não sendo oponível, pois, a quem não faz parte do acordo.
3. Ordem denegada. (MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL 0809884-36.2020.822.0000, Rel. Des. Gilberto Barbosa, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Tribunal Pleno, julgado em 26/07/2022.)”
Assim, expeça-se RPV em favor do(s) advogado(s) apenas do valor relativo aos honorários sucumbenciais.
Intime(m)-se, cumpra-se.
SERVE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br Processo: 7042064-16.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTES: RHAENDEL COSTA CONCEICAO, RHAISSOM COSTA DA CONCEICAO, AMARILDO RAIMUNDO DA CONCEICAO, MARLENE DE JESUS COSTA CONCEICAO, RHANDREY PAULO DA COSTA CONCEICAO
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: POLIANA SOUZA DOS SANTOS, OAB nº RO10454, ELISANGELA GONCALVES BATISTA, OAB nº RO9266, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA, OAB nº RO4374
REQUERIDOS: REDE ENERGIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento de sentença / ação de indenização de danos morais movida por LUIS CARLOS DOS SANTOS em face de ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e REDE ENERGIA S.A., partes qualificadas no feito.
Sobreveio ao feito petição do requerido, noticiando a quitação do débito (ID 83455552).
Intimado para manifestação, o requerente concordou com o valor, requereu a expedição de alvará (ID 82975037).
Nesta data expedi alvará eletrônico na modalidade de transferência, através da ferramenta “alvará eletrônico”, pela qual o juízo envia os dados da ordem bancária diretamente ao banco com valor e devidas correções/rendimentos/atualizações até a data do saque efetivo em favor do favorecido indicado no id. 83093911, conforme procurações de id. 83289480.
Assim, considerando que houve o cumprimento integral da obrigação, dou por cumprida a sentença.
Considerando a preclusão lógica, o feito transita em julgado a data de hoje (CPC, artigo 1.000).
Após as providências necessárias, arquive-se.
Porto Velho,7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7046571-20.2020.8.22.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto: Direito de Imagem
Valor da causa: R$ 5.000,00
REQUERENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO6768, ENERGISA RONDÔNIA
REQUERIDO: AFONSO OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892
DECISÃO
Vistos,
DEFIRO o requerimento para consulta por meio do sistema Renajud para localizar possíveis veículos automotores do executado.
Conforme informação retro acostada, obtida através do sistema Renajud, não foram encontrados veículos em nome do executado, com a mensagem: “A informação não retornou resultado.”
Fica a parte exequente intimada para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do art. 921, III, do CPC.
Decorrido o prazo, in albis, conclusos para decisão-urgente quanto à suspensão.
Intimem-se e Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.

SERVE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
REQUERENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO: AFONSO OLIVEIRA, RUA FORTALEZA DO ABUNA s-n CENTRO - 76861-000 - ITAPUÃ DO OESTE - RONDÔNIA
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7021795-19.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Nota Promissória
REQUERENTE: FONTES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALECSANDRO DE OLIVEIRA FREITAS, OAB nº RJ190137
EXCUTADO: RAISSA CAROLINA BARRADAS FERREIRA
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
1. Considerando que a executada foi intimada (ID 81067259), mas quedou-se inerte, Fica a parte autora intimada para informar os dados bancários a fim de expedição do alvará eletrônico para levantamento da quantia penhorada via SISBAJUD (ID 77932376).
Com as informações, retornem os autos conclusos para expedição do alvará respectivo.
2. Quanto ao requerimento para expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do executado. Ressalto que todas as diligências possíveis na busca pela satisfação do crédito foram efetivadas, inclusive com a cooperação do juízo.
A utilidade e efetividade prática na satisfação do crédito deve se alinhar à realidade espelhada nos autos, sob pena de se enveredar por caminhos desarrazoados e desproporcionais, estranhos à finalidade almejada pela norma e incompatíveis com os direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal.
Compulsando os autos depreende-se a ausência de patrimônio do executado para honrar a dívida discutida nos autos. A regra geral reside na impenhorabilidade dos móveis que guarnecem a residência, por serem bem de família. Por óbvio, exclui-se da impenhorabilidade adornos suntuosos. Contudo, não existem nos autos elementos que demonstrem que o executado ostenta bens de alto valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida.
A melhor jurisprudência, em especial homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, reforça o entendimento esboçada por esta magistrada. Vejamos:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA. IMPENHORABILIDADE. REGRA GERAL. AUSÊNCIA DE INDICATIVO DE BENS VULTUOSOS. IMPROVIMENTO. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu o requerimento de penhora de bens que guarnecem a residência da executada. 2. Nos termos da Lei nº 8.009/90 e do art. 833, II, do CPC/2015, a regra geral é que os móveis que guarnecem o lar são bens de família e, portanto, impenhoráveis. Exclui-se da impenhorabilidade apenas os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos. 3. A míngua de provas da existência de bens de alto valor ou adornos suntuosos, deve ser mantido o indeferimento para busca e penhora desses bens, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. 4. Agravo de instrumento conhecido e improvido. (TRF 2ª R.; AI 5009725-32.2020.4.02.0000; Sexta Turma Especializada; Rel. Des. Fed. Guilherme Calmon Nogueira da Gama; DEJF 12/08/2020)
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pedido de expedição de mandado de constatação, avaliação e penhora de bens. Indeferimento. Impenhorabilidade dos bens móveis que guarnecem a residência do executado. Inteligência do art. 833, II, do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP; AI 2069695-12.2020.8.26.0000; Ac. 14148063; São José do Rio Preto; Décima Sétima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Irineu Fava; Julg. 16/11/2020; DJESP 26/11/2020; Pág. 1822)
Assim, indefiro o pedido ID 82732788.
No mais, oportunizo ao exequente, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, para satisfação do seu crédito, observando a ordem legal do artigo 835 do CPC. No mesmo prazo, e em observância ao artigo 10 do CPC, oportunizo às partes manifestarem-se quanto a suspensão dos autos consoante artigo 921, inciso III do CPC.
A propósito:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Incumbe ao credor o ônus de indicar objetivamente os bens do devedor passíveis de penhora, não cabendo ao Judiciário atuar em substituição à atividade da parte. 2. Não havendo indicação de bens penhoráveis, impõe-se a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 921, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. 3. A suspensão do feito pela ausência de bens penhoráveis não importa em prejuízo à parte exequente, pois poderá indicar bens do executado à penhora a qualquer tempo e o prazo de prescrição intercorrente somente começará a correr após o transcurso do prazo de 1 (um) ano de suspensão do feito, se não localizados bens penhoráveis. 4. Agravo de Instrumento conhecido, mas desprovido. (TJ-DF 07222419120198070000 DF 0722241-91.2019.8.07.0000, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO, Data de Julgamento: 05/02/2020, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/02/2020)" - destaquei
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR. SUSPENSÃO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. Não sendo encontrado bens penhoráveis do executado, o processo de execução deve ser suspenso nos termos do art. 921, III do CPC, sem prejuízo de ser desarquivado, a qualquer tempo, a pedido do exequente. (TJ-RO - AI: 08072108520208220000 RO 0807210-85.2020.822.0000, Desembargador Isaías Fonseca de Morais. Data de Julgamento: 13/01/2021)" - destaquei

3. Destarte, inexistindo bens penhoráveis ou transcorrido in albis o prazo concedido, determinarei a suspensão do feito, nos termos do artigo 921, inciso III do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano. Nesta hipótese, destaco inexistir óbice para que o feito seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguir na execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (artigo 921, § 3º, CPC). Por oportuno, registro que decorrido o prazo de suspensão iniciar-se-á o decurso do prazo da prescrição intercorrente (artigo 921, § 4º, CPC).
SERVE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Juliana Couto Matheus Maldonado Martins
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7016432-17.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Polo Passivo: VICENTE DE OLIVEIRA BENTO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Manifeste o exequente sobre a pesquisa junto aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD que localizou endereço do executado igual e/ou diverso ao indicado na inicial.
A parte exequente deverá se manifestar quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Caso requeira diligência em novo endereço, deverá comprovar depósito das custas devidas para diligência do Oficial de Justiça.
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7065351-37.2022.8.22.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto: Alienação Fiduciária
Valor da causa: R$ 40.511,30
AUTORES: BARBARA BATISTA TEIXEIRA CARDOSO, DOUGLAS FERREIRA CARDOSO
ADVOGADOS DOS AUTORES: BRUNO HENRIQUE HOLANDA DA COSTA MORAIS, OAB nº RO11685, SERGIO HOLANDA DA COSTA MORAIS, OAB nº RO5966
REU: Banco Bradesco Financiamentos S.A
ADVOGADO DO REU: BRADESCO
DESPACHO
Vistos,
A parte comprovou o recolhimento das custas e juntou documento de identificação da autora Barbara, porém, faltou a juntada dos comprovantes de residência.
Assim, excepcionalmente, determino à parte autora juntar os comprovantes de residência, conforme despacho de id. 81306612, sob pena de indeferimento da inicial.
Decorrido o prazo, conclusos para despacho-emendas.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
SERVE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
AUTORES: BARBARA BATISTA TEIXEIRA CARDOSO, CPF nº 08154458730, RUA ANTÔNIO DONOLA 35, APO 401 JARDIM BELVEDERE - 27258-604 - VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO, DOUGLAS FERREIRA CARDOSO, CPF nº 13535782759, AVENIDA VIDABELLA 7461 PLANALTO - 76825-500 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU: Banco Bradesco Financiamentos S.A, BANCO BRADESCO S.A. sn, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
AUTOS: 7077266-83.2022.8.22.0001
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

AUTOR: B. I. S., ALAMEDA PEDRO CALIL 43 VILA DAS ACACIAS - 76823-010 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO SANTANA BATISTA, OAB nº SP257034, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: E. D. S., LINHA 02 LOTE 01 CHACARA DOIS SN, CHACARA DOIS IR ZONA RURAL - 76860-000 - CANDEIAS DO JAMARI - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Considerando que o feito está concluso após o despacho que determinou a emenda à inicial, necessário se faz a juntada de certidão quanto ao decurso do prazo para a parte autora.
Explico.
No feito existe uma determinação para a parte autora emendar a sua inicial, porém após a juntada das custas iniciais o feito veio imediatamente concluso a este gabinete.
Assim, com a conclusão da forma como fora realizada, pressupõe que a parte autora já tomou conhecimento do despacho e já emendou a inicial, contudo, a emenda não foi cumprida integralmente e o próximo passo seria a extinção do feito por falta de emenda.
Considerando que a CPE não certifica decurso de prazo e que APENAS deve mandar conclusos os feitos após o cumprimento de todas as determinações judiciais ou após o decurso de eventual prazo em andamento, a certidão se faz necessária, pois não se tem certeza do decurso do prazo concedido à parte autora.
Desta forma, deve a CPE indicar na certidão a data de início e a data limite para a manifestação da parte autora, ou caso ainda não tenha decorrido integralmente o prazo, esclarecer o motivo da conclusão.
Conclusos somente após a juntada da referida certidão.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
7015796-95.2015.8.22.0001
Mensalidades
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, CNPJ nº 84596170000170, RUA ALEXANDRE GUIMARÃES 1927 AREAL - 76804-373 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831
EXECUTADO: CLEUZA APARECIDA SANTANA DA SILVA, CPF nº 38606755249, RUA BIDU SAIÃO 6784 APONIÃ - 76824-088 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
R$ 10.001,79
DECISÃO
O feito encontra-se aguardando os depósitos decorrentes da penhora de salário.
Assim, tendo em vista o valor da dívida e a quantidade de descontos que ainda serão efetuados até o cumprimento integral e, em atenção às determinações necessárias, diante do fato do movimento de suspensão ser atualmente privativo dos magistrados, despacho no presente feito apenas para suspender o feito, inicialmente por 06 (seis) meses.
Decorrido o prazo, à CPE deverá certificar o valor depositado nos autos pelo órgão empregador da parte devedora.
Após, intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, informando o valor devido atualizado e, querendo, vindicar a expedição de alvará.
Intimem-se e cumpra-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 0002364-02.2013.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: SUELY RACHEL PEREIRA, FIRMINA TEIXEIRA, JOSE MARIA DA COSTA, DAVID JOSUE SCHICORSKI, SILVIO CAMPOS MARTINS, SEBASTIAO BRAZ ESTEVES DA SILVA, JOSE LUIZ TAVARES, HELIO SCHICORSKI, SILVIO ANTONIO FRANCA GASPAR, SONIA DA SILVA MARTINS DE SOUZA, MIGUEL CHICAO DE SALLES, MARCOS SCHICORSKI ANDERSON
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA, OAB nº RO3471
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DO EXECUTADO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
DECISÃO
Vistos,

1. Defiro pedido, id. 83294498.
Nesta data expedi alvará eletrônico na modalidade de transferência, através da ferramenta “alvará eletrônico”, pela qual o juízo envia os dados da ordem bancária diretamente ao banco com valor e devidas correções/rendimentos/atualizações até a data do saque efetivo em favor do favorecido indicado no id. 83294498, conforme procurações de fls. 03 ss /id. 21986634.
2. Tendo em vista o teor da Sentença id. 82249511, apure-se o recolhimento das custas finais, conforme D. G. J, e, oportunamente, arquivem-se.
Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7020948-85.2019.8.22.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação
Valor da causa: R$ 60.406,06
REQUERENTE: LUCIO AUGUSTO BARAUNA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANDREA GOMES DE ARAUJO, OAB nº RO9401, ALEXANDRE DO CARMO BATISTA, OAB nº RO4860
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO REQUERIDO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃO
Vistos,
Defiro pedido retro. Em anexo, segue cópia do alvará eletrônico.
Arquivem-se.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 0015839-30.2010.8.22.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto: Dever de Informação
Valor da causa: R$ 800.000,00
EXEQUENTE: ASSOC.COMUN.DE DEF.DO MEIO AMB.DO CONS.DOS DIR.HUM.DO PAT.PUB. E DA MOR.PUBLICA CIDADE VERDE
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641
ALVARÁ DE SOLTURA: NISSEY MOTORS LTDA, PORTELA & JOBEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP, VIA PINHEIRO, SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, L. F. IMPORTS LTDA., AUTOVEMA VEICULOS LTDA, SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADOS DOS ALVARÁ DE SOLTURA: ELEN DE ALBUQUERQUE PEDROZA, OAB nº AC2799A, WALTER AIRAM NAIMAIER DUARTE JUNIOR, OAB nº RO1111A, JOSE ALEXANDRE CASAGRANDE, OAB nº RO379B, GRAZIELA FORTES, OAB nº RO2208A, REJANE SARUHASHI, OAB nº RO1824, VALERIA MARIA VIEIRA PINHEIRO, OAB nº RO1528A, JOSE CRISTIANO PINHEIRO, OAB nº RO1529, RODRIGO BARBOSA MARQUES DO ROSARIO, OAB nº RO2969A, MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA, OAB nº RO644
DECISÃO
Vistos,
1. No id. 57555717 a parte exequente e a executada Autovema firmaram acordo ajustando que: “ocorrendo os pagamentos no período estipulado, a parte exequente dá plena quitação em relação exclusivamente à Executada, quanto: a) ao valor da multa pleiteada em desfavor da Autovema na petição de Id 54189756 e até a presente data; b) à sua cota parte relativa à condenação principal (1/6 da condenação do dano moral coletivo); c) honorários sucumbenciais referentes à sua cota parte da condenação principal e do cumprimento de sentença.”
Até a decisão proferida em 20/03/2022 haviam sido quitadas 8 de 10 prestações.
Doravante a devedora não juntou os comprovantes de transferência ao Núcleo de Apoio à Criança com Câncer - NACC referente as duas últimas prestações.
Assim, fica intimada a parte executada AUTOVEMA, para comprovar o pagamento no prazo de até 15 dias.
Cumprido, dê-se vista ao exequente para manifestação/anuência ou requerer o que entender de direito quanto à citada.
2. A discussão quanto ao valor das astreintes encontra-se acobertada pelo trânsito em julgado, pois o Agravo de Instrumento interposto por LF IMPORTS não foi provido, assim como SAGA AMAZÔNIA teve indeferido seu ingresso como terceira interessada no citado recurso.
No id. 76372630, a executada SAGA comprovou o Depósito 049284802452204296 na conta judicial 2848 / 040 / 01746615-1 em 02/05/2022.
Todavia, a LF IMPORTS até o presente não. Por isso, fica intimada a parte executada LF IMPORTS para, no prazo de 15 dias, depositar o valor.

Decorrido in albis, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito em 5 dias.
3. Defiro pedidos “a” e “b” da parte exequente, id. 81669967.
Consigno que foi expedido alvará eletrônico com ordem bancária diretamente à CAIXA para transferências de valores: ao patrono (pedido “a.1”), acerca dos honorários sucumbenciais referentes aos depósitos judiciais, com exceção do valor das astreintes que não serve de base de cálculo para honorários, conforme especificado no item “6” da decisão id. 74740055; e à parte exequente (pedido “a.2”) no tocante ao equivale aos 90% restantes dos depósitos e valor integral da multa depositada pela SAGA.
4. Oportunamente, conclusos para decisão-urgente.
Intime(m)-se, cumpra-se.
SERVE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7050298-50.2021.8.22.0001
Assunto: Abatimento proporcional do preço
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
AUTOR: LAIS PALU CAMPOS
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCO AURELIO MOREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10164, POLIANA ORTENCIO SOARES CUNHA, OAB nº RO10156
REU: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DOS REU: MARCOS PAULO GUIMARAES MACEDO, OAB nº SP175647, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Vistos etc,
Em razão da quitação integral do débito e pedido de expedição de alvará, EXTINGO o feito com fundamento nos artigos 924, II e 925 do CPC.
Expedi alvará eletrônico (anexo), conforme dados bancários indicados na petição id. 83797861 e procuração, id. 62178246.
À CPE: apure-se o recolhimento das custas judiciais e proceda conforme DGJ-TJRO.
Ante a preclusão lógica, o feito transita em julgado nesta data.
Oportunamente, arquivem-se.
PRI
Porto Velho7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7018708-21.2022.8.22.0001
Assunto: Acidente de Trânsito
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE FARIAS GOMES
ADVOGADOS DO AUTOR: MATEUS CRUZ DA SILVA, OAB nº RO12330, MARCIA ALVES DA SILVA ARAUJO, OAB nº RO10900
REU: SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS
ADVOGADOS DO REU: RUY AUGUSTUS ROCHA, OAB nº GO21476, MAGDA ZACARIAS DE MATOS, OAB nº SP8004
DESPACHO
Vistos,
Conforme procuração id. 74704763, os advogados do autor não possuem poderes de saque/levantamento. Assim, informem dados bancários do cliente ou juntem nova procuração, no prazo de até 5 dias.
Após, conclusos para extinção.
PRI
Porto Velho7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7059911-60.2022.8.22.0001
Classe Processual: Monitória Classe Processual: Monitória
Assunto: Compromisso
Valor da causa: R$ 6.235.630,50

AUTORES: MARIA DO SOCORRO MESQUITA PIMENTEL, MICHAEL LANDERSON MESQUITA RODRIGUES, ALINE RODRIGUES SILVA DE ARAUJO, NATALIA HERONDINA RODRIGUES SILVA, RENAN RODRIGUES SILVA, TEREZINHA RODRIGUES SILVA, IRNE RODRIGUES SILVA, ALDINEIDE RODRIGUES SILVA, EDMARY RODRIGUES SILVA, EDEDIEL RODRIGUES SILVA, ANA RAQUEL RODRIGUES XISTO, ISAAC RODRIGUES SILVA, NAGIBE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO DOS AUTORES: BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO, OAB nº RO10995
REU: H.B. CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelos AUTORES: MARIA DO SOCORRO MESQUITA PIMENTEL, MICHAEL LANDERSON MESQUITA RODRIGUES, ALINE RODRIGUES SILVA DE ARAUJO, NATALIA HERONDINA RODRIGUES SILVA, RENAN RODRIGUES SILVA, TEREZINHA RODRIGUES SILVA, IRNE RODRIGUES SILVA, ALDINEIDE RODRIGUES SILVA, EDMARY RODRIGUES SILVA, EDEDIEL RODRIGUES SILVA, ANA RAQUEL RODRIGUES XISTO, ISAAC RODRIGUES SILVA, NAGIBE RODRIGUES SILVA, em face da sentença de id. 83421862.
Aduziu que há contradição e erro material na decisão.
É o relatório.
DECIDO.
O recurso é tempestivo, razão pela qual dele conheço.
De acordo com o art. 1.022, incisos I a III, do CPC, só cabem embargos de declaração para: a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; b) suprir omissão ou ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; c) corrigir erro material;
Não merece prosperar a alegação de omissão/erro material da decisão vez que o julgamento observou os documentos carreados aos autos.
A análise dos embargos deixa evidente que a intenção da embargante é a reforma da decisão embargada. Se a pretensão é a reavaliação da decisão, deve valer-se do recurso adequado, conforme previsão legal do CPC.
Mostra-se evidente, portanto, que a decisão embargada não possui qualquer omissão/erro material a serem sanados, sendo que o verdadeiro intuito dos embargantes é a revisão dos fundamentos da decisão guerreada em relação à convicção deste juízo.
Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração.
Intimem-se.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Juliana Couto Matheus Maldonado Martins
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br Processo: 0003857-14.2013.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTES: DANIEL RIBEIRO LAGOS, PLINIO JOSE GOMES, RUI DE OLIVEIRA TEIXEIRA, JOSE FELIPE DA SILVA, IVETE DE FÁTIMA VÍTRIO, ELIZONETE GIL DE ZEVEDO, PEDRO GIL DE AZEVEDO, ELIO GIL DE AZEVEDO, EDMILSA MARIA GICO DE SOUSA, ANTONIO BORGES SALDANHA, CLEMENTE RAMOS DA CRUZ, RONNI GIL DE AZEVEDO, VORNI JHONATTAN GIL DE AZEVEDO, RAIMUNDA MARILZA COELHO
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA, OAB nº RO3471
EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO DO EXECUTADO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o perito nomeado para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer os pontos alegados pelo requerido na petição e parecer técnico de id's 82897494 e 82897496.
Com a complementação do referido profissional, intimem-se as partes para se manifestarem em 10 (dez) dias.
Intimem-se, cumpra-se e expeça-se o necessário.
Após, voltem os autos conclusos.
SERVE DE MANDADO/CITAÇÃO/OFÍCIO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7049845-94.2017.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: LUCILEIA LEANDRO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSE RAIMUNDO DE JESUS, OAB nº RO3975, SUELEN CERQUEIRA RODRIGUES, OAB nº RO7467, INGRID OLIVEIRA CASTRO, OAB nº RO9359, PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4282
Polo Passivo: PORTO VELHO VEICULOS COMERCIO E LOCACAO LTDA - ME
ADVOGADO DO EXECUTADO: WELYS ARAUJO DE ASSIS, OAB nº RO3804

DECISÃO
Vistos,
Trata-se de cumprimento de sentença homologatória de acordo movida por LUCILÉIA LEANDRO DE SOUZA PEREIRA em face de PORTO VEÍCULOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA .
O executado apresentou impugnação, a qual foi rejeitada (id. 39655438).
A parte autora requereu a pesquisa via SISBAJUD, sendo totalmente frutífera (id. 59401242).
O requerido apresentou impugnação à penhora (id. 59649014).
Proferida Sentença, mantendo a penhora online, dando pro cumprida a sentença, determinando a expedição de alvará e declarando o trânsito em julgado (id. 65373055)
Antes da expedição do alvará, ocorreu o falecimento da autora, vindo aos autos manifestação da inventariante, Jennifer Regia Leandro de Souza, que apresentou documentos, pleiteou habilitação do espólio no polo ativo e requereu que, do valor disponibilizado nos autos, fossem compensados os honorários contratuais firmado, e o restante depositado na conta bancária da Inventariante para efeito de inclusão do valor na Patilha ou transferido para à disposição do Juízo do Inventário (ID. 80365817).
Também peticionou nos autos o viúvo da autora, Aparecido Alves Pereira, requerendo que seja compensado o valor dos honorários contratuais e os honorários de sucumbência, expedindo-se alvará judicial em nome do advogado José Raimundo de Jesus, OAB/RO 3975, e o saldo remanescente seja disponibilizado em conta judicial a disposição do juízo do inventário da 1ª Vara de Família nos autos do inventário nº 7073990- 78.2021.8.22.0001 (ID. 80364897). Posteriormente, reformulou o pedido, afirmando concordar com a petição da inventariante (ID. 82861938).
Pois bem.
Com análise dos autos, constata-se que atuaram na fase de cumprimento de sentença como patronos da autora os advogados José Raimundo de Jesus, OAB/RO 3975 (ID. 22932965) e Ingrid Oliveira Castro Rodrigues, OAB /RO 9.359 (id. 29283232), portanto fazem jus ao pagamento dos honorários de sucumbência, já calculados e recolhidos, juntamente com o crédito que se encontra em conta judicial ligada aos autos.
No que se refere ao pagamento de honorários contratuais, esclareço que o pedido deve ser direcionado aos autos de inventário, pois trata-se de dívida constituída pela autora e, com o seu falecimento, os débitos e créditos passam automaticamente ao patrimônio do espólio.
À CPE para providenciar:
1. Cumprimento da determinação do ID. 32897341.
2. Atualização do polo ativo da demanda para fazer constar Espólio de Lucileia Leandro de Souza Pereira.
3. Intimação dos advogados José Raimundo de Jesus, OAB/RO 3975, e Ingrid Oliveira Castro Rodrigues, OAB /RO 9.359, para informarem o valor atualizados referente aos honorários de sucumbência a serem descontados do crédito existente na conta judicial. Na mesma oportunidade, deverão informar os dados bancários para fins de expedição de alvará eletrônico.
4. Com as informações fornecidas pelos advogados, intime-se o espólio, em nome da inventariante Jennifer Regia Leandro de Souza, para que se manifeste acerca do valor informado.
Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7051288-41.2021.8.22.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
Valor da causa: R$ 27.965,32
AUTORES: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, WARDSON STEWARTT MELO BARBOSA
ADVOGADOS DOS AUTORES: ANA CRISTINA FORTALEZA INACIO, OAB nº RO7369, JOSE CLAUDIO NOGUEIRA DE CARVALHO, OAB nº RO8906
REU: BANCO VOLKSWAGEN S.A., SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS
ADVOGADOS DOS REU: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA, OAB nº BA17023, MAGDA ZACARIAS DE MATOS, OAB nº SP8004, RUY AUGUSTUS ROCHA, OAB nº GO21476, PROCURADORIA DA VOLKSWAGEN
DECISÃO
Vistos,
1. Não sendo caso de julgamento antecipado, pois a controvérsia exige exame pericial, procedo ao saneamento do feito, conforme art. 357, CPC.
Estando o feito na fase procedimental de estabilização processual, mister a apreciação das preliminares levantadas que se relacionam com pressuposto processual e condição da ação: ilegitimidade ativa e passiva.
2. A presente foi ajuizada por Wardson Stewartt Melo Barbosa e Francisco Barbosa da Silva. Entretanto, conforme cédula de crédito bancário, id. 63852386, apenas o primeiro requerente detém relação jurídica com as requeridas.
Com efeito, razão assiste às requeridas de modo que o segundo requerente não detém legitimidade, art. 17, CPC, e por isso convém o acolhimento da preliminar.
Assim, na forma do art. 485, VI, do CPC, extingo o feito em relação a FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, por ilegitimidade ativa.
3. Por sua vez, a ilegitimidade passiva das rés não merece acolhida, pois o entendimento que prevalece é que, independentemente de ser o vendedor ou o fabricante, há responsabilidade solidária, conforme disposição do art. 18 do CDC.
À propósito:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C PERDAS E DANOS. APRECIAÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES DA LIDE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTS. 458 E 535 DO CPC/1973. CERCEAMENTO DE DEFESA, DANO MORAL E CUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL. REVISÃO. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CONCESSIONÁRIA E DO FABRICANTE DE AUTOMÓVEIS. AUSÊNCIA DE REPARO DO VÍCIO EM VEÍCULO ZERO NO PRAZO LEGAL. RESTITUIÇÃO DO PREÇO PAGO. FACULDADE DO CONSUMIDOR. ART. 18, § 1º, DO CDC. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. FALTA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. VALOR DO DANO MORAL. INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPOSTAMENTE VIOLADO NÃO VERIFICADA. SÚMULA N. 284 DO STF. JUROS DE MORA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. SÚMULA N. 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA.
[...]
5. O entendimento do STJ é de que a responsabilidade entre a concessionária e a fabricante de veículos por defeitos no automóvel - vício do produto - é solidária. Precedente.
[...]
(AgInt no REsp 1540388/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 10/06/2019).”
Portanto, REJEITO a preliminar suscitada.
4. Verifico que a relação jurídica ora em análise é de consumo. Desse modo, havendo patente hipossuficiência técnica do requerente frente às adversas e conforme autoriza o art. 6º, inciso VIII do CDC, INVERTO o ônus da prova.
5. No mais, legítimas as partes e estando bem representadas, nada havendo mais a sanar, dou o feito por SANEADO, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação que autorizam a marcha processual à fase probatória.
6. DETERMINO a produção de prova pericial e NOMEIO para o encargo o engenheiro ADRISSON MATHEUS CAVALCANTE TEIXEIRA, endereço Rua Brasília, 3418, casa, São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP 76803-734, fone 21 9 8093-7572 email: adrisson.2@gmail.com, que deverá ser intimado para tomar ciência da presente nomeação e no prazo de 5 dias apresentar proposta de honorários, currículo e dados bancários.
Caso aceite a nomeação, intime-se as partes para, em 15 dias, contados da publicação desta decisão arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistentes e apresentar quesitos.
Apresentada proposta de honorários, vista à requerida para ciência e pagamento dos honorários no prazo de 10 dias.
Pagos, deverá o perito agendar data para realização da perícia, cientificando-o que deverá informar o juízo a data de início dos trabalhos com antecedência mínima de 20 dias, a fim da CPE viabilizar a intimação das partes. Para adiantamento dos honorários em 50%, façam conclusos para despacho-alvará.
Agendada, cabe as próprias partes comunicarem seus respectivos assistentes técnicos.
7. Com a juntada do laudo, intime-se as partes para manifestação no prazo de 15 dias, facultando-se aos eventuais assistentes técnicos apresentarem parecer no mesmo prazo.
Se nada for requerido com relação à questionamentos ou esclarecimentos acerca do laudo, conclusos para expedição de alvará.
8. O laudo pericial deverá ser entregue em até 30 dias, contados do início do trabalho. O perito poderá prestar esclarecimentos que julgar oportuno, mesmo que não tenha sido objeto da quesitação.
Intimem-se, cumpra-se.
SERVE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7057800-40.2021.8.22.0001
Classe Processual: Monitória
Assunto: Cheque
Valor da causa: R$ 36.566,38
AUTOR: ROBERTO CEZAR ARAUJO LOPES
ADVOGADOS DO AUTOR: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061
REU: JEANNE LEITE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REU: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS, OAB nº RO655A
DECISÃO
Vistos,
Chamo o feito a ordem, observo que não foi oportunizado à parte embargante/reconvinte prazo para apresentar réplica à contestação da reconvenção.
Assim, defiro o prazo de 15 dias para que a parte embargante/reconvinte apresente réplica à contestação da reconvenção apresentada pelo embargado/reconvindo no id. 79809319 - pág. 19.
Intime(m)-se, cumpra-se.
SERVE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
AUTOR: ROBERTO CEZAR ARAUJO LOPES, RUA DOM PEDRO II 1705, RUA DOM PEDRO II ESQUINA COM AV. BRASÍLIA SÃO CRISTÓVÃO - 76804-091 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU: JEANNE LEITE OLIVEIRA, RUA ELIAS GORAYEB 1420, APTO 1101 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-144 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7022045-18.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LUCAS EDUARDO SANTA ROSA DE FARIA
Advogados do(a) AUTOR: ODAISA DUARTE COSTA - RO12420, MICHELLE CORREIA DA SILVA - RO9333
REU: BANCO BRADESCO S.A
CERTIDÃO- AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Certifico que, nos termos do Provimento 018/2020-CG, foi designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência, ficando os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/01/2023 08:30
INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA:
COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: aguardar chamada de vídeo pelo whatsapp que receberá no dia e hora marcado no item anterior.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 7° III, Prov. 018/2020-CG);
2. Deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 7° V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7° II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 7° IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 7° VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 7° VIII, Prov. 018/2020-CG);
6. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
7. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 7° X, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 7° XI, Prov. 018/2020-CG);
9. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 7° XII, Prov. 018/2020-CG);
10. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 7° XIII, Prov. 018/2020-CG);
11. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 7° XIX, Prov. 018/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);
2. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);

5. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);
6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG);
7. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 7° XX, Prov. 018/2020-CG)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7051674-42.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES - MG40903
EXECUTADO: MARIELE SABRINA GONCALVES FERNANDES
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7003559-53.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) REQUERENTE: JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS - RO10319, CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301
REQUERIDO: MARILIA DA PAZ PINHEIRO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7010549-89.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CRISTIANO BATISTA DE SOUZA JESUS
Advogado do(a) AUTOR: LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL - RO7651
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Intimação AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA/PERÍCIA MUTIRÃO
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG e PERÍCIA de forma presencial, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade/perícia e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão da CEJUSC ID 83831941 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade/perícia, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário: DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA: 14/11/2022 - 10:00 - ASSEMP SAÚDE. Associação dos servidores da saúde do município de Porto Velho. Rua Venezuela, nº 2122, entre as Ruas Pinheiro Machado e José Vieira Caula, Bairro Embratel. Telefones: (069) 98121-3010 e 3043-9963 (Consultório pela manhã).
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2022 - 07:30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7019978-80.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SEBASTIAO BILIO
Advogado do(a) EXEQUENTE: DAVID ANTONIO AVANSO - RO1656
EXECUTADO: EVA BRUNA GONCALVES DE SOUZA e outros
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Tendo em vista a comunicação pela CPELOG de que o endereço RUA B, QUADRA 28, 434, LAGOA AZUL, PLANALTO, PORTO VELHO - RO - CEP: 76.825-412 não é abrangido pelos correios, fica a parte EXEQUENTE, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas para cumprimento do mandado de intimação da penhora online, conforme abaixo:
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh3civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 3civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7035011-13.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JAMAYRA MELO DE ARAUJO
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado do(a) REU: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - RO5369
Intimação AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA/PERÍCIA MUTIRÃO
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG e PERÍCIA de forma presencial, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade/perícia e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão da CEJUSC ID 83831943 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade/perícia, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA: 14/11/2022 - 10:30 - ASSEMP SAÚDE. Associação dos servidores da saúde do município de Porto Velho. Rua Venezuela, nº 2122, entre as Ruas Pinheiro Machado e José Vieira Caula, Bairro Embratel. Telefones: (069) 98121-3010 e 3043-9963 (Consultório pela manhã).
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2022 - 07:30

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº: 7050393-51.2019.8.22.0001
CLASSE: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: AUTO POSTO CARGA PESADA LTDA - ME
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913, IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590
EXECUTADOS: WANCLEY KOPROWSKI DA SILVA 52703070225, WANCLEY KOPROWSKI DA SILVA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Sobreveio pedido da parte autora/exequente requerendo a expedição de ofício ao INSS para obtenção do CNIS visando verificar possível relação de emprego da parte devedora. De plano, verifico que a medida solicitada é desprovida de efetividade, posto que, a penhora de salário somente é admitida em situações excepcionalíssimas, segundo qualificada doutrina e majoritária jurisprudência.
Desta forma, indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para coleta de informações de relação trabalhista através dos dados do CNIS.

No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do regular prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de suspensão/arquivamento.
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MADANDO/OFÍCIO
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Processo n. 7037071-90.2021.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: PAULA THAIS ALVES ISERI, OAB nº RO9816, LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558
REQUERIDO: M. L. CAVALCANTE
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 2.864,75
DESPACHO
Vistos.
Promova-se a mudança de classe processual para cumprimento de sentença.
Nos termos do art. 523 do CPC, fica a parte executada intimada para pagar voluntariamente o débito indicado no processo (ID n. 83404587), em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também de 10% (dez por cento), ficando ainda sujeito a atos de expropriação (§3º do art. 523 do CPC).
A intimação se dará pelo Diário da Justiça, nos termos do inciso I do §2º do art. 513 do CPC.
Fica a parte executada ciente de que, com o transcurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC, independente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.
Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença e após, decorrido o prazo, venha concluso o processo para decisão.
Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, atualizar o débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do cumprimento de sentença, sob pena de extinção. Em caso de requerimento de pesquisa junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, desde logo, deverá apresentar o comprovante de pagamento das custas referentes à diligência pretendida, na forma do art. 17 da Lei n. 3.896/2016 (Regimento de custas do Estado de Rondônia), sob pena de indeferimento.
Em caso de pagamento, intime-se a parte exequente, por meio do seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de presunção de aceitação tácita quanto aos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
REQUERIDO: M. L. CAVALCANTE, CNPJ nº 36243383000176, RUA ESTELA 5898 CUNIÃ - 76824-416 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
CÓPIA DESTE SERVE COMO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Processo: 7043559-27.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Empréstimo consignado, Práticas Abusivas, Cláusulas Abusivas
AUTOR: NIVALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922, JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414
REU: BANCO AGIBANK S.A
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos,
1. Recebo a emenda, id. 79680283.
À CPE: Altere-se o polo passivo para AGIBANK FINANCEIRA S. A. CNPJ 13.660.104/0001-74 e valor da causa para R$ 29.231,88.
Autor litiga sob o manto da gratuidade da justiça, id. 82140658.
Parte autora alega que não contratou os produtos bancários: 203 – CONSIGNACAO; 217 - EMPRESTIMO SOBRE A RMC; 310 - DESCONTO DE CONSIGNACAO NO I.R.; 322 - RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC) e 905 - CONSIG. CRÉDITO PAGO BENEFÍCIO ANTERIOR e por isso requer tutela de urgência para imediata suspensão e abstenção de inclusão do seu nome em cadastros negativos.
DECIDO.
Os art. 300 do CPC, previu os pressupostos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano/risco ao resultado útil do processo.

No caso concreto, o autor reconhece como devidos apenas as seguintes relações jurídicas entabuladas pelos contratos n. 1224905023, 1225756665 e 1238119479, com os seguintes valores respectivamente, R$ 231,00 (24 parcelas), R$ 23,52 (84 parcelas) e R$ 42,42 (84 parcelas).
Ao contrário disso, refuta e combate veementemente os demais descontos porque não os contratou. Para tanto, juntou contratos em que não se verifica sua assinatura, id's 83636642 e 83636643, o que faz incidir, nesse momento inicial, a probabilidade do direito.
Por outro lado, o perigo de dano é evidente tendo em vista que os descontos minam poder aquisitivo do autor cuja renda de subsistência é de um salário mínimo, id. 83636647. deixando-lhe em grave situação de penúria.
Assim, constatados os requisitos do art. 300, CPC, DEFIRO tutela de urgência para determinar que o requerido AGIBANK FINANCEIRA S.A.:
A. SUSPENDA, no prazo de até 5 dias, a contar da intimação pessoal e sob pena de multa de R$ 250,00 até o limite de 12.000,00 os descontos "203 – CONSIGNACAO; 217 - EMPRESTIMO SOBRE A RMC; 310 - DESCONTO DE CONSIGNACAO NO I.R.; 322 - RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC) e 905 - CONSIG. CRÉDITO PAGO BENEFÍCIO ANTERIOR" da aposentadoria do autor, Sr. Nivaldo Aparecido da Silva, CPF 018.851.231-40, Número do Benefício 197.791.307-2.
B. ABSTENHA-SE de inscrever o nome do autor em cadastros negativos, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por cada inscrição.
2. Cite-se a parte requerida para, nos termos do art. 334 do CPC, comparecer à audiência de conciliação que ocorrerá na Central de Conciliação, sito à Av. Pinheiro Machado, n. 777, bairro Olaria, Porto Velho (RO), devendo as partes se fazer acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º).
AO CARTÓRIO: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE. Após, certifique-se, intime-se a parte autora via Sistema Eletrônico, e encaminhando como anexo à parte requerida.
Observação: Devido a pandemia do COVID-19 a presente audiência poderá ser realizada de forma virtual, caso na data de designação da solenidade ainda estejam válidas as medidas de isolamento social, observando-se nesse caso o procedimento delineado no provimento 18/2020 da Corregedoria-Geral do TJRO publicado no DJE 096 de 25/05/2020.
A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, CPC/2015).
O prazo para contestar, 15 dias, fluirá da data da realização da audiência supradesignada, ou, caso o Requerido manifeste o desinteresse na realização, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II). Tal pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º).
A petição inicial poderá ser consultada pelo endereço eletrônico: https://pjepg.tjro.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062114221403800000075368386 (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
Não tendo condições de constituir advogado a parte deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na Rua Padre Chiquinho, n. 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO (horário das 7:30 às 13:30) ou em seu site https://www.defensoria.ro.def.br/ e contatos ali disponíveis como 9 9243-8461 (fone e what's app) e 9 9273-1658 (fone e what's app), horário das 7:30 às 13:30, ou em seu plantão 9 9208-4629.
Este despacho servirá como carta/mandado/ofício/carta precatória, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo citada para comparecer à audiência e apresentar sua defesa, ficando advertidas as partes que o não comparecimento na audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º). Adverte-se a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015).
3. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.
4. Após, autorizo que à CPE proceda a intimação de ambas as partes, no prazo de 05 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
5. Sem pedido de especificação de provas, volvam conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, volvam conclusos para saneador.
REU: BANCO AGIBANK S.A, RUA SÉRGIO FERNANDES BORGES SOARES 1000, EDIF. PRÉDIO 12 E-1 DISTRITO INDUSTRIAL - 13054-709 - CAMPINAS - SÃO PAULO
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7006533-68.2017.8.22.0001
Assunto: Inadimplemento, Serviços Hospitalares
Classe Processual: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ALEX MOTA CORDEIRO, OAB nº RO2258A, FREDSON AGUIAR RODRIGUES, OAB nº RO7368
EXECUTADO: DAMIAO WILSON DA COSTA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO

Vistos.

1. Determinada a intimação do devedor para impugnar a penhora de valores no sistema SISBAJUD (ID 65412844), a diligência do Oficial de Justiça (ID 82079143) restou infrutífera, mesmo sendo realizada no endereço onde ocorreu sua intimação do presente cumprimento de sentença, conforme ID 63172104.

O art. 513, §3º do CPC dispõe que "Na hipótese do § 2º, incisos II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274."

Por sua vez, o artigo 841, §4º, do Código de Processo Civil estabelece que "Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. (...) § 4º Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 ".

No mesmo sentido , o parágrafo único do art. 274, CPC dispõe que: "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço."

Assim, reputo válida a intimação de ID 82079143. Por consequência, considerando que a juntada do mandado ocorreu em 22/09/2022, tenho que decorreu o prazo para dar apresentar eventual impugnação.

Desta forma, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 dias, fornecer os dados bancários para expedição de alvará eletrônico.

2. O(a) exequente pleiteia a renovação de atos constritivos por meio dos sistemas conveniados. Compulsando os autos vislumbro que todas as diligências junto aos sistemas conveniados já foram realizadas. Ao reiterar o pedido de constrição, a parte não demonstrou qualquer mudança na situação econômica e patrimonial do(a) executado(a). À luz do princípio da razoabilidade e eficiência, o deferimento do pleito somente oneraria o juízo com medida que incumbe ao polo ativo da demanda (indicar bens suscetíveis de penhora - artigo 798, inciso II, alínea c, CPC). No caso dos autos, constata-se que houve a efetiva cooperação judicial que providenciou consultas em todos os sistemas disponíveis, sem contudo obter êxito ao longo de anos da tramitação do processo. Firme no entendimento de que a reiteração de consultas não deve ser ato indiscriminado, devendo necessariamente pressupor a demonstração de possível sucesso no objetivo da diligência a ser efetivada, indefiro o pedido de renovação de pesquisas. A propósito, vejamos entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE PENHORA ONLINE. RENOVAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E/OU PATRIMONIAL DA PARTE EXECUTADA. AUSÊNCIA. SÚMULA 83 DO STJ. As Turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça já se manifestaram no sentido de que é cabível renovação de pedido de penhora eletrônica desde que observado o princípio da razoabilidade e presentes indícios que apontem modificação na situação da parte executada. (...) Agravo interno desprovido, com aplicação de multa. (AgInt no REsp 1634247/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 12/04/2018)" - destaquei

"A repetição de diligências junto aos sistemas informatizados somente se justifica em casos excepcionais, mediante "motivação expressa da exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o Juízo com providências que cabem ao autor da demanda. (STJ. AgRg no AREsp 366440 Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 25/03/2014)" - destaquei

"A exigência de motivação, consistente na demonstração de modificação da situação econômica do executado, para que o exequente requeira a renovação da diligência prevista no artigo 655-A do CPC, não implica imposição ao credor de obrigação de investigar as contas bancárias do devedor, o que não lhe seria possível em razão da garantia do sigilo bancário. O que se deve evidenciar é a modificação da situação econômica do devedor, que pode ser detectada através de diversas circunstâncias fáticas, as quais ao menos indiquem a possibilidade de, então, haver ativos em nome do devedor, que possam ser rastreados por meio do sistema Bacenjud. (STJ. REsp. 1.137.041/AC, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 28.06.2010)" - destaquei

3. No mais, oportunizo ao exequente, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, para satisfação do seu crédito, observando a ordem legal do artigo 835 do CPC. No mesmo prazo, e em observância ao artigo 10 do CPC, oportunizo às partes manifestarem-se quanto a suspensão dos autos consoante artigo 921, inciso III do CPC.

A propósito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Incumbe ao credor o ônus de indicar objetivamente os bens do devedor passíveis de penhora, não cabendo ao Judiciário atuar em substituição à atividade da parte. 2. Não havendo indicação de bens penhoráveis, impõe-se a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 921, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. 3. A suspensão do feito pela ausência de bens penhoráveis não importa em prejuízo à parte exequente, pois poderá indicar bens do executado à penhora a qualquer tempo e o prazo de prescrição intercorrente somente começará a correr após o transcurso do prazo de 1 (um) ano de suspensão do feito, se não localizados bens penhoráveis. 4. Agravo de Instrumento conhecido, mas desprovido. (TJ-DF 07222419120198070000 DF 0722241-91.2019.8.07.0000, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO, Data de Julgamento: 05/02/2020, 8ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/02/2020)" - destaquei

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR. SUSPENSÃO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. Não sendo encontrado bens penhoráveis do executado, o processo de execução deve ser suspenso nos termos do art. 921, III do CPC, sem prejuízo de ser desarquivado, a qualquer tempo, a pedido do exequente. (TJ-RO - AI: 08072108520208220000 RO 0807210-85.2020.822.0000, Desembargador Isaías Fonseca de Morais. Data de Julgamento: 13/01/2021)" - destaquei

4. Destarte, inexistindo bens penhoráveis ou transcorrido in albis o prazo concedido, desde já, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 921, inciso III do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano. Nesta hipótese, destaco inexistir óbice para que o feito seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguir na execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (artigo 921, § 3º, CPC). Por oportuno, registro que decorrido o prazo de suspensão iniciar-se-á o decurso do prazo da prescrição intercorrente (artigo 921, § 4º, do CPC).

Intimem-se e Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7025951-16.2022.8.22.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto: Práticas Abusivas
Valor da causa: R$ 32.969,18
AUTOR: HILDA DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: CAROLINA ROCHA BOTTI, OAB nº MG188856
REU: AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADOS DO REU: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, OAB nº AC4613, PROCURADORIA DA AVON COSMÉTICOS LTDA
DESPACHO
Vistos,
Intime-se a parte requerida pessoalmente, via carta com aviso de recebimento, para regularização da representação processual, no prazo de 05 dias, nos termos da intimação de id 82438101, sob pena de ser decretada a revelia.
Decorrido o prazo, conclusos para despacho-urgente.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
SERVE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
AUTOR: HILDA DE SOUSA DA SILVA, CPF nº 03343469246, RUA ALEXANDRE GUIMARÃES 00, - DE 9624/9625 A 10019/10020 JARDIM SANTANA - 76828-630 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU: AVON COSMETICOS LTDA., AVENIDA INTERLAGOS 4300, PRÉDIO ADM 1/2 AND JARDIM MARAJOARA - 04660-007 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 3ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Processo: 0005100-22.2015.8.22.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da causa: R$ 40.000,00
EXEQUENTE: FRANCISCO BEZERRA ARAUJO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JETER BARBOSA MAMANI, OAB nº RO5793
EXECUTADO: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO DO EXECUTADO: NILSON APARECIDO DE SOUZA, OAB nº RO3883
DECISÃO
Vistos,
Defiro o pedido de id. 83293628, determino que seja oficiado o órgão pagador do executado para que comprove o depósito referente à penhora salarial dos meses de março, julho, agosto e setembro/2022, no prazo de 10 dias.
Intime(m)-se, cumpra-se.
SERVE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: FRANCISCO BEZERRA ARAUJO, RUA ORLANDINA, 5272 5272, (CJ RIO MAMORÉ) CASTANHEIRA - 76811-358 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, RUA PARAGUAI, 419 - EMBRATEL, RUA PERNAMBUCO, 2.684 TRES MARIAS - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 3ª Vara Cível Fórum Geral, 1a Vara Cível, sala 647, 6º andar, Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh3civelgab@tjro.jus.br
Processo:7065596-48.2022.8.22.0001
Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA DA VOLKSWAGEN
REU: TAMIRES CASTRO ALVES DA SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos,
Trata-se de Busca e apreensão proposta por BANCO VOLKSWAGEN S.A em desfavor de TAMIRES CASTRO ALVES DA SILVA, partes qualificadas nos autos.
A parte autora foi intimada para juntar aos autos notificação válida da mora do devedor, visto que a que consta aos autos foi enviada via e-mail não constante no contrato, portanto, inválida. A parte autora apenas juntou as guias com o pagamento das custas iniciais. Após apresentou petição insistindo na validade da notificação e, alternativamente, requerendo 30 dias de prazo para providenciar notificação via AR.
Sabemos que o artigo 2º, §2º do Decreto-Lei n. 911/69, exige para a busca e apreensão a comprovação da mora do devedor, o que se faz por mera carta com aviso de recebimento, conforme entendimento consolidado por meio da Súmula n. 72 do STJ "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente."
Nesse sentido, trago julgados no nosso E. Tribunal de Justiça:
Busca e apreensão. Comprovação da mora. Notificação extrajudicial. AR com informação de destinatário ausente. Documento indispensável à propositura da demanda. Emenda da inicial. Descumprimento. Indeferimento da inicial. É requisito essencial à propositura da ação de busca e apreensão a comprovação da constituição do devedor em mora, a qual se dá com o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante no contrato, com o recebimento pelo devedor ou outra pessoa. A ausência da notificação nestes termos enseja a determinação de emenda da inicial, e seu descumprimento, consequentemente, ocasiona o indeferimento da inicial. (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7043664-43.2018.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 28/11/2019) [destaquei]
Apelação cível. Ação de busca e apreensão. Alienação fiduciária. Comprovação da mora. Notificação. Devedor ausente. Protesto de título. Edital. Emenda à inicial. Não atendimento. Recurso desprovido. Encaminhada notificação extrajudicial ao endereço do devedor, para fins de constituição em mora e sendo devolvido com a informação de sua ausência, deverá o credor promover a constituição em mora por meio do protesto do título e publicação de edital. (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7001775-41.2020.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 09/10/2020) [destaquei]
Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Notificação extrajudicial. Devedor ausente. Não comprovação da mora. Requisito. É requisito essencial à propositura da ação de busca e apreensão a comprovação da constituição do devedor em mora, a qual se dá com o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante no contrato, com o recebimento pelo devedor ou outra pessoa, e a ausência da notificação nesses termos enseja a determinação de emenda da inicial. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7003864-58.2021.822.0015, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Rowilson Teixeira, Data de julgamento: 27/05/2022 [destaquei]
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VÁLIDA. ENDEREÇO INSUFICIENTE. SENTENÇA MANTIDA. A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72 do STJ). Ausente a notificação válida, impõe-se a extinção da ação, sem resolução do mérito. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7062797-66.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Rowilson Teixeira, Data de julgamento: 05/07/2022 [destaquei]
Assim, a inicial apenas veio instruída com o comprovante de entrega de notificação via e-mail enviado para endereço não pertencente à requerida (id 81300277), inclusive, a própria inicial narra endereço eletrônico desconhecido. Mesmo intimada a regularizar referida comprovação, a requerida não o fez.
Tal providência deve preceder a propositura da ação e deve ser comprovada por ocasião de sua distribuição. A notificação, portanto, é documento indispensável à propositura da ação de busca e apreensão (artigo 320 do CPC), cuja juntada, mesmo após intimado, o autor se furtou a fazer (artigo 321, parágrafo único).
Posto isso, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no art. 321, parágrafo único, cumulado com art. 330, IV, do CPC/2015 e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil.
Após o trânsito, proceda as anotações e baixas de estilo e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/ NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito
Serve cópia desta decisão como carta/mandado.
Intimação de: REU: TAMIRES CASTRO ALVES DA SILVA, RUA MASSARÉ 3387 LAGOINHA - 76829-866 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7026621-64.2016.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ELISANGELO PORFIRIO BORGES
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO - RO2003
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação AUTOR - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7009000-15.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: SENIFFER VIEIRA MACHADO
Advogado do(a) EXEQUENTE: SENIFFER VIEIRA MACHADO - RO10738
EXECUTADO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogados do(a) EXECUTADO: LUCIANO GONCALVES OLIVIERI - ES11703, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - SP156187, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
INTIMAÇÃO AUTOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Fica a parte REQUERENTE intimada, no prazo de 05 dias, para manifestação quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7038685-96.2022.8.22.0001
Classe : REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
REQUERENTE: LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS registrado(a) civilmente como LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS - RO851
REQUERIDO: MARIA MARTA DA SILVA SANTOS registrado(a) civilmente como MARIA MARTA DA SILVA SANTOS e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7034108-51.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO - RO3831
EXECUTADO: JOSE CARLOS TAVARES RODRIGUES
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br

Processo : 7040510-51.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: RENATO DOS SANTOS LINO
Advogado do(a) EXEQUENTE: REJANE SARUHASHI - RO1824
EXECUTADO: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
Advogado do(a) EXECUTADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414-A
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais Finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7002770-20.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: KELY MARIA HOLANDA BARROS DO NASCIMENTO e outros (3)
Advogados do(a) AUTOR: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - RO11414, CARLENE TEODORO DA ROCHA - RO6922, ERIVALDO MONTE DA SILVA - RO1247
Advogados do(a) AUTOR: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - RO11414, CARLENE TEODORO DA ROCHA - RO6922, ERIVALDO MONTE DA SILVA - RO1247
Advogados do(a) AUTOR: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - RO11414, CARLENE TEODORO DA ROCHA - RO6922, ERIVALDO MONTE DA SILVA - RO1247
Advogados do(a) AUTOR: JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - RO11414, CARLENE TEODORO DA ROCHA - RO6922
REU: ADAILTON ALVES DOS SANTOS e outros (2)
Advogados do(a) REU: RAFAEL SANTOS REIS CAVALINI - RO0003536A, VERONICA FATIMA BRASIL DOS SANTOS REIS CAVALINI - RO1248
Advogado do(a) REU: VERONICA FATIMA BRASIL DOS SANTOS REIS CAVALINI - RO1248
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, no prazo de 5 dias, intimada para informar em qual órgão público trabalha a testemunha JONAS FERREIRA (petição ID 79157315 - Pág. 4), para que possa ser expedido ofício requisitando a referida testemunha.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7043698-47.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO HONDA S/A.
Advogado do(a) AUTOR: MARCIO SANTANA BATISTA - SP257034
REU: REURICK ANDREY FERREIRA DOS SANTOS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601

e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7055137-21.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: MARIA DORISONIA BRASIL DA MOTA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7040106-29.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES - MG40903
EXECUTADO: INGRIDY LORENA LIMA BARROS
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7024976-96.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado do(a) REQUERENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES - MG40903
REQUERIDO: JADIEL BATISTA VITOR
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7021022-37.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI
Advogados do(a) EXEQUENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS - RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO - RO7735
EXECUTADO: JOSE ALEXANDRE SANTOS CAMPOS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0001737-61.2014.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DO FUNDO DE PROMOCOES COLETIVAS DO PORTO VELHO SHOPPING
Advogados do(a) EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827, JAIME PEDROSA DOS SANTOS NETO - RO4315, MARCELO LESSA PEREIRA - RO1501
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO SBRANA SOMENZARI e outros (2)
Advogado do(a) EXECUTADO: PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR - PR55483
Advogado do(a) EXECUTADO: PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR - PR55483
Advogado do(a) EXECUTADO: PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR - PR55483
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7062683-30.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: UNIRON
Advogado do(a) AUTOR: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS - SP415428
REU: GENUSIA FREITAS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).
Observação: Audiência do dia 10/11/2022, cancelada em razão da ausência de citação do requerido.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7037450-36.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
Advogado do(a) EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES - RO4594-A
EXECUTADO: ALEX SANDRO DA SILVA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7025350-49.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: RAIMUNDO PIMENTEL DUARTE
Advogados do(a) EXEQUENTE: CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO - RO4569, DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA - RO0005184A
EXECUTADO: DALVA COELHO DE MENDONCA
Intimação AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7011205-51.2019.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado do(a) AUTOR: MOISES BATISTA DE SOUZA - SP149225
REU: REINALDO CAEIRO DE NORONHA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7035395-10.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) EXEQUENTE: EDSON ROSAS JUNIOR - AM1910
EXECUTADO: BRASIL SECURITIZADORA S.A. e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7036458-12.2017.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: FABIO RICHARD DE LIMA RIBEIRO - RO7932, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619
EXECUTADO: ESCARLATE CRISTINA OLIVEIRA BARROS e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7044179-39.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDENIS CUNHA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) AUTOR: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA - RO4558, PAULA THAIS ALVES ISERI - RO9816
REU: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, justificando a necessidade, utilidade e sua adequação e, em caso de produção de prova testemunhal, já deverá apresentar seu rol de testemunhas (todas devidamente qualificadas, com endereço conforme dispõe o art. 450 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 357, §4º do CPC.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7050671-52.2019.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA - RO5398-A
REU: THIAGO QUEIROZ LANDI
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0017297-77.2013.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogados do(a) EXEQUENTE: ALINE FERNANDES BARROS - RO2708, MICHEL FERNANDES BARROS - RO1790
EXECUTADO: FERNANDO XAVIER DA SILVA e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7061262-05.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogado do(a) EXEQUENTE: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - RO3249-A
EXECUTADO: ODINELSON GOMES BRAGA e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7028911-42.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: ANTONIO EGON DE MENDONCA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br

Processo : 7035469-35.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARCOS EUGENIO ALVES
Advogado do(a) EXEQUENTE: GRAZIELE PARADA VASCONCELOS HURTADO - RO8973
EXECUTADO: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R
Advogados do(a) EXECUTADO: FABRICIO MATOS DA COSTA - RO3270, JOSE VALTER NUNES JUNIOR - RO5653
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7074302-20.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: CLAUDIA LUCIA DE ALMEIDA SOUZA e outros (2)
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7046382-71.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
EXECUTADO: OCILEIDE CARVALHO DE SOUZA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601

e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7039566-78.2019.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO HONDA S/A.
Advogados do(a) AUTOR: MARCIO SANTANA BATISTA - SP257034, FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - SP206339-A
REU: WESLEN BRITO JACO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7053904-86.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: MARCOS MARCELO DOS SANTOS CARVALHO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7037746-92.2017.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: CAPRI COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601

e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7041855-76.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL - RO2894
REU: LUCIANA CID ALENCAR DE OLIVEIRA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7037032-59.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: HIRAN BONNER ARAUJO
Advogado do(a) REU: JOAO VITOR DOS SANTOS DE SOUZA - ES37081
INTIMAÇÃO REQUERIDO - CONTRARRAZÕES
Fica a parte REQUERIDA intimada, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7034476-26.2018.8.22.0001
Classe Execução de Título Extrajudicial
Assunto Concurso de Credores
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594
EXECUTADOS: FRANCINEY FEITOSA DE SA, MARIA LUIZA VIEIRA DE ALENCAR, RAMIS RAFAEL FERREIRA BANDEIRA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Considerando as tentativas frustradas de citação pessoal da parte requerida, DEFIRO a citação por edital nos termos do art. 246, inciso IV do CPC, pelo prazo de 20 dias.
Expeça-se o necessário (art. 256 e seguintes do CPC).
Decorrido o prazo, certifique-se e envie os autos à Defensoria Pública para exercer o encargo de curatela especial (art. 72, c/c art. 257, §4º, ambos do CPC).
Havendo manifestação, vistas à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7057215-56.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Compra e Venda
REQUERENTES: KUSMA & HATTORI LTDA - ME, DINES TEREZINHA HATTORI, RAFAEL KUSMA CAPOIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: MANUELA GSELLMANN DA COSTA, OAB nº RO3511, ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA, OAB nº RO1246

REQUERIDOS: ANA ROSA ROCA IKEDA, NELSON CANDIDO GONCALVES
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: ERIVALDO FERREIRA LIMA, OAB nº RO8376
DESPACHO
1 - Consta intimação do executado para pagamento voluntário no ID 78795500.
2 - Comprovante de recolhimento da taxa da diligência no ID 81223782.
3 - Defiro o pedido de penhora on line.
4 - Nesta data solicitei o bloqueio de contas/aplicações do executado junto ao sistema SISBAJUD, cuja identificação junto ao sistema pode ser feita pelo número do processo.
5 - Aguarde-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta, excluindo-se do prazo a data em que este despacho é proferido e após, faça-se conclusão (pasta JUDS) dos autos para transcrição da resposta e deliberações.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7021553-26.2022.8.22.0001
Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Alienação Fiduciária
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REU: FRANCISCO BATISTA DE LIMA
ADVOGADOS DO REU: ANTONIO JUAREZ BEZERRA MAIA, OAB nº RO8309, ORLNDO MENDES PIMENTA, OAB nº RO9111
Vistos,
Altere-se os polos da ação.
1 - Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte sucumbente não foi intimada para cumprir espontaneamente o julgado.
2 - Assim, fica intimada a parte executada para que, por meio de seu advogado (se houver), no prazo de quinze dias, pague o débito espontaneamente, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC (10%), e fixação de honorários na fase de cumprimento do julgado (10%).
Na hipótese do executado ter sido assistido pela Defensoria Pública na fase de conhecimento, a intimação deverá ser por carta com aviso de recebimento, conforme disposto no art. 513, II do NCPC.
3 - Transcorrido tal prazo de 15 (quinze) dias, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525).
4 - Decorrido o prazo do Executado, intime-se o exequente para que diga o que pretende em termos de andamento processual, bem como, para que junte comprovante de pagamento das diligências que se fizerem necessárias, sob pena de suspensão processual.
5 - Altere-se a classe processual.
6 - Restando infrutífera a intimação via carta Ar ou oficial de justiça, expeça-se edital de intimação para cumprimento de sentença, visto que os arts. 77, V e 274, parágrafo único do CPC determinam que a parte mantenha seu endereço sempre atualizado nos autos.
7 - Em caso de inércia do causídico da parte exequente, intime-se o exequente pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado e dar andamento ao feito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º do NCPC.
8 - Cumpridas todas as determinações, volte os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO
Nome: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (qualificação completa nos autos)
ENDEREÇO: Na petição inicial
OBSERVAÇÃO: Em razão da nova Lei Geral de Proteção de dados, não serão divulgados dados pessoais e/ou sensíveis, tais como qualificação e endereço das partes. Todos os endereços apresentados nos autos, deverão ser diligenciados.
FINALIDADE: INTIMADA para que pague espontaneamente o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% ao montante da condenação mais 10% de honorários advocatícios. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.
ADVERTÊNCIA: O prazo para pagamento espontâneo é de 15 (quinze) dias úteis. O prazo para impugnação ao cumprimento de sentença é de 15 dias após decorrido o prazo do art. 523 do CPC. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7057103-82.2022.8.22.0001

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RAFAEL FURTADO AYRES, OAB nº DF17380, PROCURADORIA DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
EXECUTADOS: DIVINO FELIPE DE CAMPOS, NELSON OLIVEIRA SANTANA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a penhora on line nas contas e aplicações financeiras da parte requerida e após o decurso do prazo, o sistema SISBAJUD apresentou a resposta que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:
1. Caso NÃO tenha havido penhora (seja porque não havia saldo em conta, porque o CPF/CNPJ não era titular de conta ou não tinha relacionamento com o Banco), arquive-se, ficando desde já autorizado o posterior desarquivamento em caso de indicação de bens penhoráveis, independentemente do pagamento das custas.
2. Se houver pedido de restrição RENAJUD, INFOJUD ou SERASAJUD, faça-se conclusão JUDS para análise desse pedido.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7079157-42.2022.8.22.0001
Classe Monitória
Assunto Cartão de Crédito
AUTOR: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
ADVOGADO DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
REU: ELIANA SANTOS DA SILVA MACEDO 77384334268
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1 - Em análise dos autos, verifico que não houve recolhimento de custas iniciais, desta forma, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, acostando aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais no percentual de de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da causa, devendo ser respeitado o valor mínimo previsto na Lei de Custas (art.12, §1º, Lei 3.896/2016), sob pena de extinção e arquivamento.
1.1 - Decorrido in albis, o que deverá ser devidamente certificado, voltem os autos conclusos para sentença de extinção.
1.2 - Com o recolhimento das custas iniciais, cumpram-se os demais termos do despacho abaixo relacionados.
2 - Comprovado o recolhimento, a CPE deverá cumprir os demais itens da presente decisão.
Considerando que a parte requerente apresentou prova escrita sem eficácia de título executivo, com fundamento no art. 701, do NCPC, defiro a expedição do MANDADO MONITÓRIO para pagamento da quantia de R$ 12.042,39 doze mil, quarenta e dois reais e trinta e nove centavos mais 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa referente aos honorários advocatícios, podendo, em igual prazo opor, nos próprios autos, embargos à monitória (art. 702 CPC), sendo que, se estes não forem opostos, o mandado inicial ficará convertido em mandado de execução, atendendo ao rito processual previsto no art. 701, §2º do Código de Processo Civil.
3 - Saliente-se ao requerido que, em efetuando o pagamento no prazo estabelecido alhures, ficará isento das custas processuais. (art. 701, §1º do CPC).
4 - Havendo embargos, intime-se o Autor para responder a este no prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, §5º do CPC).
5 - Cumpridas as determinações acima, retorne os autos conclusos.
PARA USO DA CPE:
6 - Restando infrutífera a tentativa de citação por carta pelos motivos: ausente, mudou-se, não procurado e endereço insuficiente, expeça-se mandado de citação, independente de nova conclusão ou intimação da parte autora.
7 - Restando infrutífera a tentativa de citação por carta e/ou mandado, deverá a parte autora ser instada a se manifestar em termos de prosseguimento do feito
8 - Em caso de inércia do causídico da parte autora, intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado e dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento e/ou extinção do processo conforme disposto no art. 485, III, §1º NCPC
O prazo processual terá início com a publicação via Sistema/Portal, para a parte devidamente representada nos autos, ressalvadas as exceções legais.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO
NOME: ELIANA SANTOS DA SILVA MACEDO 77384334268 (qualificação completa nos autos)
ENDEREÇO: Na petição inicial
OBSERVAÇÃO: Em razão da nova Lei Geral de Proteção de dados, não serão divulgados dados pessoais e/ou sensíveis, tais como qualificação e endereço das partes. Todos os endereços apresentados nos autos, deverão ser diligenciados.
FINALIDADE: CITAR a parte requerida para que PAGUE a importância de R$ 12.042,39 doze mil, quarenta e dois reais e trinta e nove centavos mais 5% sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias conforme art. 701 do NCPC, podendo oferecer embargos no mesmo prazo (art. 702 do NCPC).

ADVERTÊNCIAS: O prazo para apresentação de defesa ou cumprimento do mandado de pagamento, além do pagamento de honorários advocatícios é de quinze dias, contados da data da juntada do aviso de recebimento/mandado nos autos. Não sendo apresentado embargos à monitória, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7043277-28.2018.8.22.0001
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
ADVOGADO DO AUTOR: ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB nº AL6557
REU: ELIEU DA PENHA MAGALHAES
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a pesquisa de endereços on line no(s) CPF/CNPJ da(s) parte(s) requerida(s) e após o decurso do prazo, o(s) sistema(s) SISBAJUD/INFOJUD/RENAJUD apresentou/apresentaram a(s) resposta(s) que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão e na decisão anterior.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:
1- Intimar a parte interessada a se manifestar sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) de endereço(s) realizada(s), no prazo de 5(cinco) dias.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7014048-57.2017.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Perdas e Danos, Dano Ambiental
AUTORES: MARIA APARECIDA SILVA DO PRADO, ANTONIO NUNES DA COSTA
ADVOGADOS DOS AUTORES: MARCIO MIRANDA DIAS JANUARIO, OAB nº RO8825, ELIANE MARA DE MIRANDA, OAB nº RO7904, RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS, OAB nº RO5769, MARCOS CESAR DE MESQUITA DA SILVA, OAB nº RO4646A, LAURA CRISTINA LIMA DE SOUSA, OAB nº RO6666
REU: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO REU: CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861
Vistos,
SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. apresentou impugnação à nomeação do perito, Sr. Luiz Guilherme Lima, com formação em Engenharia Civil.
Aduz ausência de habilitação técnica; não atendimento ao procedimento de escolha do profissional e, por fim, da ausência de equidade.
Houve manifestação do perito e do autor no ID 74242127.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Atendo do que foi trazido aos autos, tem-se que a pretensão da parte requerida não merece guarida.Explico.
Sem maiores delongas, constata-se que não assiste razão a requerida quanto ao seu inconformismo, tendo em vista, que, primeiramente, de acordo com o artigo 465 do CPC, cabe ao Juiz nomear perito, que deve ser pessoa de sua confiança, nos termos do art. 466 do CPC, podendo haver recusa em casos de impedimento ou suspeição, em observância à norma do art. 148, II do CPC, e ainda quando a parte demonstrar que o profissional carece de conhecimento técnico ou científico, nos termos do art. 468, I do CPC. O que não é o caso dos autos.
Ainda, as alegações suscitadas devem estar instruídas com provas robustas, o que não ocorreu, visto que o ônus de prova incumbe a quem alega.
No tocante a parte requerida ter se insurgido quanto à capacidade técnica do profissional nomeado, há de se registrar, mais uma vez, a formação acadêmica do perito, à saber Engenharia Civil, com aptidão para perícia, possuindo os conhecimentos técnicos para a condução dos trabalhos exigidos.
Desta maneira, resta evidenciado a impugnante tenta a todo custo desqualificar o profissional sem se valer de elementos necessários para tal.
Ressalta-se ainda, que o expert é profissional cadastrado neste Tribunal, em observância ao art. 156, § 1º do NCPC, e está habilitado, com a capacidade técnica na área de conhecimento para analisar o caso em comento, junto a secretaria deste Juízo.
Sem sombra de dúvidas, a parte requerida persistentemente irresignada não é umas das partes mais interessadas na rápida produção da dita prova, porém não pode a todo custo tentar procrastinar os trabalhos do expert, sem ter os elementos legais para tanto.
Desta feita, não acolho a impugnação à nomeação do profissional, a saber, Engenheiro Civil, Luiz Guilherme Lima.

Ante todo o exposto, DETERMINO a regular marcha processual, nos termos da decisão saneadora e, supletivamente, nos comandos a seguir:
I – FICA INTIMADA a parte requerida a efetuar depósito dos honorários periciais em conta vinculada a este Juízo, junto a Caixa Econômica Federal, trazendo o comprovante aos autos no prazo de 15 (quinze) dias.
II - Comprovado o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para informar a data, horário e local do início dos trabalhos, em tempo hábil necessário a possibilitar ao Cartório a intimação das partes.
III - Apresentado o comprovante de depósito dos honorários periciais, expeça-se alvará em favor dos peritos na importância de 50% (cinquenta por cento) quando do início dos trabalhos e o remanescente após a entrega do laudo definitivo.
IV - O perito deverá juntar aos autos o laudo pericial no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início dos trabalhos.
V - Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias. Mesmo prazo em que deverão se manifestarem da necessidade da produção de novas provas e/ou designação de audiência de instrução e julgamento, justificando sua necessidade.
VI - Havendo impugnação ao laudo, intime-se o perito para, no prazo de 30 (trinta) dias, de esclarecer os pontos (CPC, art. 477, § 2º).
Revogo a Decisão ID 77442128.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7053800-94.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Arras ou Sinal, Fornecimento de Água
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
REU: ANNA RAMOS DE CASTRO
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a pesquisa de endereços on line no(s) CPF/CNPJ da(s) parte(s) requerida(s) e após o decurso do prazo, o(s) sistema(s) SISBAJUD/INFOJUD/RENAJUD/SIEL apresentou/apresentaram a(s) resposta(s) que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:
1- Intimar a parte interessada a se manifestar sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) de endereço(s) realizada(s), no prazo de 5(cinco) dias.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7052414-92.2022.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Reivindicação
AUTOR: PAULO FABIANO DO VALE
ADVOGADO DO AUTOR: TAISA ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA, OAB nº RO5033
REU: IGREJA DE CRISTO BETEL - ICB
ADVOGADO DO REU: JOVINO DA SILVA ALVES, OAB nº RO8428
SENTENÇA
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes constante no ID 83741735, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, em consequência, com fundamento no artigo 487, III, b do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito movido por PAULO FABIANO DO VALE em face de IGREJA DE CRISTO BETEL - ICB e ordeno o seu arquivamento.
Tratando-se de pedido de homologação de acordo entre as partes, verifica-se a ocorrência da preclusão lógica no tangente ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data.
Sem custas finais (1% sobre o valor da causa), conforme art. 8º, II da lei de custas n. 3.896/2016.
Havendo valores a serem levantados pelas partes, desde já determino a expedição do alvará e/ou ofício de transferência conforme acordado entre as partes.
Ressalto que o não levantamento da importância, no prazo de validade do alvará implicará na imediata transferência do valor para conta a cargo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme disposto no §7º do art. 447 das Diretrizes Gerais Judiciais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se. Nada mais havendo, arquive-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7070063-70.2022.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Atraso de vôo
AUTOR: JOSE ROBERTO MOURA AMARAL GURGEL
ADVOGADO DO AUTOR: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADOS DO REU: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR, OAB nº PA18736, FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
SENTENÇA
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes constante no ID 83766927, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, em consequência, com fundamento no artigo 487, III, b do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito movido por JOSE ROBERTO MOURA AMARAL GURGEL em face de LATAM AIRLINES GROUP S/A e ordeno o seu arquivamento.
Tratando-se de pedido de homologação de acordo entre as partes, verifica-se a ocorrência da preclusão lógica no tangente ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data.
Sem custas finais (1% sobre o valor da causa), conforme art. 8º, II da lei de custas n. 3.896/2016.
Havendo valores a serem levantados pelas partes, desde já determino a expedição do alvará e/ou ofício de transferência conforme acordado entre as partes.
Ressalto que o não levantamento da importância, no prazo de validade do alvará implicará na imediata transferência do valor para conta a cargo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme disposto no §7º do art. 447 das Diretrizes Gerais Judiciais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MP.
Cumpra-se. Nada mais havendo, arquive-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7079256-12.2022.8.22.0001
Classe Monitória
Assunto Prestação de Serviços
AUTOR: ROBERTO NOBUO ABE
ADVOGADOS DO AUTOR: CLAUDIO FON ORESTES, OAB nº RO6783, RAPHAELLE FON DE MENDONCA ORESTES, OAB nº RO11690
REU: IM SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Em análise aos autos, verifico que a parte autora pleiteia os benefícios da justiça gratuita.
Nos termos da Lei. 1.060/50 e arts. 98 e 99 do CPC, sabe-se que a pessoa natural ou jurídica, com insuficiência de recursos para pagamento de custas, despesas processuais e honorários, terá direito à gratuidade de justiça, na forma da lei.
No entanto, a simples alegação de pobreza, sem a juntada de qualquer comprovante que demonstre sua real situação econômico-financeira, não é motivo suficiente que enseje o automático deferimento da medida pleiteada.
Assim sendo, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial com comprovantes que demonstrem que o não deferimento da justiça gratuita acarretaria prejuízo ao seu sustento e, caso haja, de seus dependentes, ou, alternativamente, recolha as custas, sob pena extinção e arquivamento.
A parte autora deverá acostar aos autos: CTPS junto com o holerite dos últimos 3 meses, se celetista ou apenas o contracheque dos últimos 3 meses, se estatutário.
Caso a parte autora não possua qualquer vínculo de emprego, ficando impossibilitado de apresentar comprovante de rendimentos e CTPS, poderá acostar aos autos:
a) declaração de imposto de renda dos últimos três anos, juntamente com o extrato bancário completo com suas movimentações financeiras dos últimos 60 (sessenta) dias, de todos os bancos que tiver relacionamento bancário; ou
b) comprovante de recebimento de alguém benefício previdenciário e/ou assistencial e etc.
No mais, a parte autora deverá colacionar também comprovante de residência atualizado e o verso do CRM legível (ID 83756273 - Pág. 2).
Após, com ou sem manifestação da parte autora, tornem-me os autos conclusos para caixa de despacho de emendas.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7079424-14.2022.8.22.0001

Classe Monitória
Assunto Contratos Bancários
AUTOR: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADOS DO AUTOR: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB nº SP98628, PROCURADORIA MASSA FALIDA BANCO CRUZEIRO DO SUL
REU: ALZENIR REGINA DENNY DE SOUZA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Instado a se manifestar para apresentar documentos que comprovem a sua hipossuficiência, o requerente junta documentos.
A hipossuficiência não foi plenamente demonstrada. Explico.
A Súmula nº 481/STJ traz o entendimento de que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.
Na mesma direção é o art. 98, caput, do CPC/15, ao estabelecer que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários de advogados, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
Ocorre que essas benesses são conferidas às pessoas jurídicas em caráter excepcional, ou seja, quando há nos autos demonstração concreta da sua situação de precariedade financeira.
No caso dos autos, o autor junta relação de credores, decisão e parecer do Ministério Público que concedeu gratuidade em processo.
Contudo, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que a decretação de falência da pessoa jurídica, por si só, não se configura como elemento capaz de reputar a alegada hipossuficiência (AgRg no AREsp 580.930/SC, Segunda Turma, julgado em 25/11/2014, DJe 05/12/2014).
Desta forma, tenho que o requerente não juntou documentos probantes capazes de ensejar a concessão da gratuidade pleiteada, uma vez que o Ato nº 1.230, de 14/09/2012, que decreta a liquidação extrajudicial, bem como a posterior decretação de sua falência não constituem elementos que apontem para a sustentada insuficiência de recursos para pagamento das custas processuais pertinentes à pretensão.
Ao se tratar de massa falida, a miserabilidade jurídica não é algo que se presume de sua simples quebra e seus benefícios já estão legal e expressamente previstos. A decretação de massa falida decorre não da precária saúde financeira (passivo superior ao ativo), mas da "falta" ou "perda" dessa saúde (AgRg no Ag 1292537/MG, Primeira Turma, julgado em 05/08/2010, DJe 05/12/2014).
Nestes termos, o Egrégio Tribunal de Justiça:
Gratuidade Processual. Hipossuficiência financeira. Não demonstrada. Diferimento. Hipóteses. Não ocorrência. Verificados nos autos elementos que demonstram a ausência de pressupostos para concessão do benefício em favor do agravante, a manutenção do indeferimento da gratuidade judiciária é medida que se impõe. O diferimento do pagamento das custas é possível quando verificadas as hipóteses previstas no Regimento de Custas do TJ/RO, porquanto medida excepcional.APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7009006-15.2017.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 24/09/2020
Processo civil. Agravo interno. Gratuidade de justiça. Banco Cruzeiro do Sul. Falência. Hipossuficiência não comprovada. Recurso não provido. A decretação de falência da pessoa jurídica, por si só, não se configura como elemento capaz de reputar a alegada hipossuficiência, devendo demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 0010572-62.2015.822.0014, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Sansão Saldanha, Data de julgamento: 03/09/2020
Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA, bem como eventual pedido de DIFERIMENTO DAS CUSTAS, pelos mesmos motivos.
Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais no percentual de 2% (dois por cento) do valor dado à causa consoante a disposição do art. 12, da Lei Estadual n. 3.896/2016, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 321, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial.
Decorrido o prazo, retorne para emenda.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7019993-83.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: JOSELI BATISTA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO DO AUTOR: ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES, OAB nº SP165546
Polo Passivo: LEONARDO CARREIRO DE LIMA
ADVOGADO DO REU: LAED ALVARES SILVA, OAB nº RO263A
Vistos,
Considerando o adiantamento das diligências para a realização da audiência de instrução e julgamento nos autos, ressalto que havendo necessidade, a análise dos pedidos faltantes de Id nº 83757944 poderá ser realizada no ato da solenidade, sem prejuízo às partes.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7052037-58.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Arras ou Sinal, Fornecimento de Água
REQUERENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
REQUERIDO: ZILDA DA CRUZ DE LIMA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a penhora on line nas contas e aplicações financeiras da parte requerida e após o decurso do prazo, o sistema SISBAJUD apresentou a resposta que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:
1. Caso NÃO tenha havido penhora (seja porque não havia saldo em conta, porque o CPF/CNPJ não era titular de conta ou não tinha relacionamento com o Banco), arquive-se, ficando desde já autorizado o posterior desarquivamento em caso de indicação de bens penhoráveis, independentemente do pagamento das custas.
2. Se houver pedido de restrição RENAJUD, INFOJUD ou SERASAJUD, faça-se conclusão JUDS para análise desse pedido.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 0002833-77.2015.8.22.0001
Classe Execução de Título Extrajudicial
Assunto Compromisso
EXEQUENTE: Loc-Maq LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LEONARDO GUIMARAES BRESSAN SILVA, OAB nº RO1583, THAISE ROBERTA OLIVEIRA ALVAREZ, OAB nº RO9365
EXECUTADO: BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
1 - Trata-se de Execução de Título Extrajudicial em que Loc-Maq LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP demanda em face de BUENO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
2 - A parte exequente requereu pesquisa junto aos sistemas judiciais (SISBAJUD-TEIMOSINHA) para constrição de bens.
3 - Consta citação válida do executado no ID n. 20139034 página 59.
4 - Comprovante de recolhimento da taxa da diligência no ID 83114107.
5 - Antes de analisar o requerimento da parte exequente, intime-o para atualizar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo acostar aos autos planilha detalhada do débito com os índices de correção pela tabela do TJRO (INPC), juros simples de 1% ao mês e com as devidas deduções, se houver.
6 - Com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para a pasta juds.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7014129-06.2017.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença
EXEQUENTE: ANASTACIO DOS SANTOS MENEZES
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
EXECUTADOS: JUCILENE INACIO LEITE, JOSE DONIZETTI GONCALVES
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: ERNANDES VIANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO1357
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a penhora on line nas contas e aplicações financeiras da parte requerida e após o decurso do prazo, o sistema SISBAJUD apresentou a resposta que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:

1. Caso tenha havido PENHORA EM VALOR INFERIOR AO VALOR DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), fica reconhecido o valor irrisório e desde já determino a liberação via sistema, conforme Protocolo SISBAJUD emitido pelo sistema. Nesta hipótese, a CPE deverá intimar o(a) credor(a) para indicar bens penhoráveis em 5 dias pena de extinção.
2. Caso tenha havido PENHORA POSITIVA ou PENHORA PARCIAL (quando o valor for inferior ao crédito total, porém superior a R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)), intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, se houver, para se quiser, apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, como lhe faculta o art. 854, § 3º do CPC.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a) credor(a) com os dados acima indicados e intime-se o(a) credor(a) para indicar crédito remanescente em 5 dias pena de extinção por pagamento.
3. Eventuais VALORES EXCEDENTES que tenham sido penhorados, ficam automaticamente liberados, mantendo-se apenas UM ÚNICO BLOQUEIO, conforme Protocolo SISBAJUD emitido pelo sistema.
4. Caso NÃO tenha havido penhora (seja porque não havia saldo em conta, porque o CPF/CNPJ não era titular de conta ou não tinha relacionamento com o Banco), arquive-se, ficando desde já autorizado o posterior desarquivamento em caso de indicação de bens penhoráveis, independentemente do pagamento das custas.
5. Se houver pedido de restrição RENAJUD, INFOJUD ou SERASAJUD, faça-se conclusão JUDS para análise desse pedido.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7040497-13.2021.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL R.M.P. EIRELI - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: THATIANA EVELLEEN SENA SANTANA, OAB nº RO10757
Polo Passivo: EUDENI NOBRE DE BRITO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Promova o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, diligências no sentido de localizar o endereço da parte requerida (seja por meio dos convênios jurídicos ou expedição de ofício para as empresas concessionárias de serviços públicos, o que deverá ser acompanhado de pagamento de taxa referente a cada diligência requerida, no termos na a Lei n. 3.896, de 24/08/2016, artigo 2º, VIII e 17, publicada no DOE N. 158 de 24/08/2016) ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito.
Int.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7023205-78.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Fornecimento de Água
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
REU: RENATA ANDRADE CESARIO
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a pesquisa de endereços on line no(s) CPF/CNPJ da(s) parte(s) requerida(s) e após o decurso do prazo, o(s) sistema(s) SISBAJUD e INFOJUD apresentou/apresentaram a(s) resposta(s) que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão e na decisão anterior.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:
1- Intimar a parte interessada a se manifestar sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) de endereço(s) realizada(s), no prazo de 5(cinco) dias.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7062781-78.2022.8.22.0001
Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Assunto Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLA PASSOS MELHADO, OAB nº RO187329, PROCURADORIA DA VOLKSWAGEN
REU: NELSON DUTRA SOBRINHO - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos,
Considerando a manifestação da parte autora, pedido de desistência ID 83674214, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo promovido por BANCO VOLKSWAGEN S.A., em face de NELSON DUTRA SOBRINHO - ME, e, em consequência, ordeno o seu arquivamento.
Tratando-se de pedido de desistência do feito verifica-se a ocorrência da preclusão lógica no tangente ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data.
Sem custas finais, conforme art. 8º, III da lei de custas n. 3.896/2016.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Nada mais havendo, arquive-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7075639-44.2022.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: K. A. B. F.
ADVOGADO DO AUTOR: FRANCIMEIRE DE SOUSA ARAUJO, OAB nº RO4846
REU: L. C. D. O., A. C. P. E. S. M. L.
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Trata-se de Procedimento Comum Cível buscando a mesma pretensão constante na ação de execução n. 7075642-96.2022.8.22.0001, distribuída para a 5ª Vara Cível desta Comarca, que foi extinta sem resolução de mérito.
Em caso de reiteração de pedido de processo extinto sem resolução do mérito, a competência para processar e julgar a ação é do juízo que primeiro conheceu a causa, nos termos do inciso II do art. 286 do CPC.
Sendo assim, com fundamento no inciso II do art. 286 do CPC, redistribua-se o presente processo ao Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7079412-97.2022.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Atraso de vôo
AUTORES: EDICARLA MOREIRA DE MEDEIROS OLIVEIRA, MIGUEL MEDEIROS OLIVEIRA
ADVOGADO DOS AUTORES: FADRICIO SILVA DOS SANTOS, OAB nº RO6703
REU: GOL LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
Vistos,
Em análise aos autos, verifico que a parte autora pleiteia os benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de ser menor impúbere não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais.
Nos termos da Lei. 1.060/50 e arts. 98 e 99 do CPC, sabe-se que a pessoa natural ou jurídica, com insuficiência de recursos para pagamento de custas, despesas processuais e honorários, terá direito à gratuidade de justiça, na forma da lei.
No entanto, a simples alegação de pobreza, sem a juntada de qualquer comprovante que demonstre sua real situação econômico-financeira, não é motivo suficiente que enseje o automático deferimento da medida pleiteada.
Quando ao fato da parte ser menor impúbere, tal condição não é o suficiente para concessão automática da gratuidade judiciária, uma vez que seus genitores se tornam responsáveis por gerir e administrar eventuais patrimônios e débitos que o menor vier a contrair.
Assim sendo, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial com comprovantes de seus genitores ou representantes legais que demonstrem que o não deferimento da justiça gratuita acarretaria prejuízo ao seu sustento e de sua família ou, alternativamente, recolha as custas, sob pena extinção e arquivamento.
A parte autora deverá acostar aos autos: CTPS junto com o holerite dos últimos 3 meses, se celetista ou apenas o contracheque dos últimos 3 meses, se estatutário.
Caso a parte autora não possua qualquer vínculo de emprego, ficando impossibilitado de apresentar comprovante de rendimentos e CTPS, poderá acostar aos autos:

a) declaração de imposto de renda dos últimos três anos, juntamente com o extrato bancário completo com suas movimentações financeiras dos últimos 60 (sessenta) dias, de todos os bancos que tiver relacionamento bancário; ou
b) comprovante de recebimento de alguém benefício previdenciário e/ou assistencial e etc.
Após, com ou sem manifestação da parte autora, tornem-me os autos conclusos para caixa de despacho de emendas.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7045818-29.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: MARIA ELENA PEREIRA MALHEIROS
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA ELENA PEREIRA MALHEIROS, OAB nº RO4310
Polo Ativo: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
ADVOGADO DO REU: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
SENTENÇA
Vistos,
Trata-se de ação de Procedimento Comum Cível em que MARIA ELENA PEREIRA MALHEIROS demanda em face de GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
Alega, em síntese, que no dia 19/10/2020, as 15h37min teve uma matéria publicada pelo site rondoniaovivo.com, com o título: "ENGANADOS: Advogadas são acusadas de dar golpe em trabalhadores rurais". Além de perderem dinheiro eles dizem que as duas de retiveram os documentos das terras deles e venderem os lotes para terceiros".
Assevera que a referida notícia divulgada é proveniente de conteúdo falso e origem desconhecida, que drasticamente vem comprometendo sua vida pessoal e profissional.
Conta que vem sofrendo ataques de difamação por enganar clientes, sem ter agido desta forma, uma vez que na época da divulgação da matéria realizou trabalho em uma ação de suspensão de reintegração de posse, nos autos n. 0006603-78.2015.8.22.0001, com êxito, na primeira fase da contratação e infelizmente logo após a noticia falsa teve que trabalhar sem receber até dia 16/06/2021, data que pediu renúncia dos autos.
Com base nesta retórica, requerer a concessão da tutela de urgência para que seja retirada a matéria do sítio administrado pela parte-requerida (site de busca Google), no prazo de 02 (duas horas) sob pena de multa diária, a fim de que possa ser assegurado seu direito constitucional à intimidade, honra e a privacidade e a imagem, quiçá do direito a presunção de inocência.
E, no mérito pugna que a requerida seja obrigada a fornecer a identificação de IP e de usuário, fonte da matéria para futura ação de reparação civil e criminal, bem como indenização de danos morais no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais).
Com a peça vieram procuração e documentos.
Custas inicias de 2% recolhidas no ID 63847965.
Despacho inicial proferido no ID 63925877 onde indeferiu a tutela antecipada e determinou a citação da requerida.
Citada, a requerida apresentou contestação no ID 67395289, arguindo preliminar de ilegitimidade passiva, inépcia da inicial e carência da ação. No mérito aduz que é apenas provedor de aplicações e não pode ser responsabilizado pelo conteúdo de site de terceiros, tampouco obrigado a remover as postagens em sua origem, já que não as hospeda.
Afirma que, a única providência que poderia tomar é a desindexação dos sites que contém as publicações de seu sistema de buscas, mas que remover resultados de busca para determinadas URLs não impede que tais páginas sejam acessadas diretamente por meio de seus links disponibilizados em outros sites de terceiros ou aplicativos, ou mesmo que sejam indexadas por outras ferramentas de busca, como o Bing, da Microsoft, ou a pesquisa Yahoo!, por exemplo.
Ao final, com base nesta retórica pugna pelo acolhimento das preliminares e/ou julgamento improcedente da demanda.
Audiência de conciliação realizada no ID 67504246.
Decorrido o prazo da parte autora para réplica.
Intimada as partes para produção de provas, o requeridoapresentou manifestação no ID 74583032 e a autora requereu a produção de prova oral no ID 74937066.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Passo a análise das preliminares apresentadas pela parte requerida.
Alega a requerida que a causa de pedir da parte autora advém de suposta divulgação de conteúdo vinculado ao site Rondoniaovivo, entretanto, o referido site não guarda nenhuma relação jurídica consigo, sendo hospedado pela empresa Cloudflare, conforme busca no site "Hosting Checker", além do que no próprio site é possível localizar os seus meios de contato, possibilitando assim o redirecionamento da demanda diretamente ao detentor do conteúdo.
Argumenta que não possui ingerência pelo site onde foram divulgadas as supostas matérias inverídicas, sendo seu negócio apenas a disponibilização de ferramenta de busca, possibilitanto a todos os seus usuários um mecanismo de consulta por informaçãos disponíveis na rede mundial de computadores.
Conta que como provedor de aplicações, não pode ser responsabilizada pelo conteúdo de site de terceiro, tampouco obrigada a remover as postagens na origem, porquanto não as hospeda, ou seja, em outras palavras, a única providência que poderia ser realizada por si, seria a desindexação dos sites que contém as publicações de seu sistema de buscas, o que segundo entendimento pacífico do STJ é uma conduta que não pode ser arbitrária.
Além disto, assevera que, mesmo que remova tais parâmetros de suas buscas, nada impede que tais páginas sejam acessadas diretamente por meio dos links disponibilizados em sites de terceiros ou outros aplicativos, ou mesmo que sejam indexadas por outras ferramentas de busca, como o Bing, da Microsoft, ou a pesquisa Yahoo!, por exemplo.

Com base nestes argumentos requereu o acolhimento re ilegitmidade passiva.
Pois bem.
Para definir a extensão da responsabilidade dos provedores de busca é imprescindível determinar, em primeiro lugar, a sua natureza jurídica.
Na Internet, há uma multiplicidade de atores oferecendo diferentes tipos de serviços e utilidades para os usuários.
Nesse contexto, inserem-se os provedores de serviços de Internet, os quais fornecem serviços ligados ao funcionamento da rede mundial de computadores, ou por meio dela.
Trata-se de gênero do qual são espécies as demais categorias, como:
a) provedores de backbone (estrutura de rede capaz de processar grandes volumes de informação). São os responsáveis pela conectividade da Internet, oferecendo sua infraestrutura a terceiros, que repassam aos usuários finais acesso à rede;
b) provedores de acesso, que adquirem a infraestrutura dos provedores backbone e revendem aos usuários finais, possibilitando a estes conexão com a Internet;
c) provedores de hospedagem, que armazenam dados de terceiros, conferindo-lhes acesso remoto;
d) provedores de informação, que produzem as informações divulgadas na Internet; e
e) provedores de conteúdo ou de aplicações, que disponibilizam na rede os dados criados ou desenvolvidos pelos provedores de informação ou pelos próprios usuários da web.
É entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.316.921/RJ) que o "provedor de pesquisa constitui uma espécie do gênero provedor de conteúdo, pois esses sites não incluem, hospedam, organizam ou de qualquer outra forma gerenciam as páginas virtuais indicadas nos resultados disponibilizados, se limitando a indicar links onde podem ser encontrados os termos ou expressões de busca fornecidos pelo próprio usuário".
Destaca-se que os provedores de pesquisa realizam suas buscas dentro de um universo virtual, cujo acesso é público e irrestrito, ou seja, seu papel se restringe à identificação de páginas na web onde determinados dados, ainda que ilícitos, estão sendo livremente veiculados.
Assim, ainda que seus mecanismos de busca facilitem o acesso e a consequente divulgação de páginas cujo conteúdo seja potencialmente ilegal, fato é que essas páginas são públicas e compõem a rede mundial de computadores e, por isso, aparecem no resultado dos sites de pesquisa.
Portanto, podemos concluir que os provedores de pesquisa na internet são espécie do gênero provedor de conteúdo, também conhecido como provedor de aplicações.
Apesar da inegável incidência do Código de Defesa do Consumidor nos serviços prestados pelos sites de busca via Internet, segundo o REsp 1.316.921/RJ, DJe 29/06/2012, a sua responsabilidade deve ficar restrita à natureza da atividade por eles desenvolvida.
Em que pese os provedores de pesquisa devam garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade dos dados cadastrais de seus usuários e das buscas por eles realizadas, bem como o bom funcionamento e a manutenção do sistema, deve-se ter em mente que os resultados apresentados pelos buscadores nada mais são do que outros sites ou recursos da Internet, que ali se encontram de forma pública, isto é, independentemente do provedor de busca.
Não bastasse isso, a jusriprudência pátria Rcl 5.072/AC (DJe 04/06/2014) firmou entendimento que "os provedores de pesquisa virtual não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para uma foto ou texto específico, independentemente da indicação do URL da página onde este estiver inserido".
Além disto, acrescennta-se ao entendimento jurisprudencial que mesmo na hipótese de determinação de cumprimento do dever de remoção preventiva de mensagens ou matérias consideradas ilegais e/ou ofensivas vinculadas à parte autora, o que neste caso seria a desindexação dos sites que contém as publicações questionadas, tal conduta ficaria condicionada à indicação, pel autora, do URL da página em que estiver inserido o respectivo conteúdo, o que neste caso não ocorreu.
Embora a parte autora tenha acostado o teor da matéria no ID 61606999, não indicou o URL.
Ademais, como a própia autora indica na sua peça inicial, a responsável pela veiculação da matéria é o site rondoniaovivo.com e não o requerido, assim, entendo que assiste razão requerido quanto as suas alegações de ser parte ilegitima para figurar o polo passivo da demanda.
Prejudicadas ou irrelevantes as demais manifestações
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA suscitada, declarando o requerido GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. parte ilegítima para itegrar a presente lide, nos termos do art. 485, VI do CPC e JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, para que surta os efeitos jurídico e legais daí decorrentes.
Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono na parte adversária no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme art. 85 do CPC.
Certificado o trânsito em julgado, a parte vencida deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do art. 523, § 1º, do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.
Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido da parte vencida foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.
Ademais, o STJ já pacificou o entendimento que "o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida", portanto, o fato de não haver um tópico específico na sentença para discorrer sobre a cada argumento ou prova produzida pelas partes, não significa que os argumentos apresentados pelo embargante não tenham sido analisados.
Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhe sujeitará a imposição de multa prevista pelo art. 1026, §º do Código de Processo Civil.
Em caso de interposição de apelação ao de recurso adesivo, intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Com a apresentação das contrarrazões ou o decurso do referido prazo, subam os autos ao E. TJ/RO, conforme disciplina o art. 1.010, §§1º, 2º e 3º do NCPC.
Não havendo pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes.
Pagas as custas, ou protestadas e inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos oportunamente.

Primando pela celeridade processual, havendo pagamento voluntário do débito, desde já DEFIRO expedição de alvará judicial em nome da parte vencedora ou seu advogado para efetuarem o levantamento do montante depositado.
Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7077464-57.2021.8.22.0001
Classe Monitória
Assunto Nota Promissória
AUTOR: FONTES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: ALECSANDRO DE OLIVEIRA FREITAS, OAB nº RJ190137
REU: FRANCINILDA DA CRUZ
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos,
Trata-se de Monitória em que FONTES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME demanda em face de FRANCINILDA DA CRUZ, pretendendo a garantia de eficácia executiva em notas promissórias no valor total de R$ 1.368,31.
Juntou com a inicial os documentos de representação e os títulos em nome do requerido.
Citada (ID 81174137), a requerida deixou transcorrer in albis o prazo concedido para que efetuasse o pagamento dos valores ou opusesse embargos.
Analisando os autos verifico que a matéria versada é exclusivamente de direito, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC.
Versam os presentes autos acerca ação monitória onde a autora pretende a satisfação de sua pretensão.
A presunção relativa de veracidade dos fatos articulados pela parte autora, decorrente da revelia, não induz necessariamente à procedência dos pedidos – art. 344 do CPC.
No caso em tela, os documentos que instruem a inicial evidenciam os fatos nela narrados, os quais são presumivelmente verdadeiros, ante a falta de defesa da parte adversa.
Caberia à requerida a prova de fato extintiva, modificativa ou impeditiva ao direito da requerente, nos termos do art. 373, II do CPC.
Conforme já mencionado, a presunção de veracidade dos fatos alegados, ante a revelia, não é absoluta, mas estando a inicial instruída com a prova escrita sem eficácia de título executivo exigida pela lei, não há elementos nos autos capazes de formar convicção em contrário.
Como consequência, cabe o julgamento imediato do processo, na forma preestabelecida no art. 701, §2º do novo Código de Processo Civil.
Dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 487, I do CPC, para constituir de pleno direito, por sentença, o título executivo judicial e converto o mandado inicial em mandado executivo, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da parte especial do CPC/2015.
Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.
A parte autora, caso queira, deverá peticionar requerendo a execução do título executivo constituído nestes autos, apresentando planilha de cálculo atualizada.
Não havendo requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes. Pagas as custas processuais ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7010870-27.2022.8.22.0001
Classe: Monitória
Assunto: Prestação de Serviços
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796
REU: ANGELICA FEITOSA DESMAREST
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a pesquisa de endereços on line no(s) CPF/CNPJ da(s) parte(s) requerida(s) e após o decurso do prazo, o(s) sistema(s) SISBAJUD/INFOJUD/RENAJUD/SIEL apresentou/apresentaram a(s) resposta(s) que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:

1- Intimar a parte interessada a se manifestar sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) de endereço(s) realizada(s), no prazo de 5(cinco) dias.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7019151-69.2022.8.22.0001
Classe Execução de Título Extrajudicial
Assunto Alienação Fiduciária, Compra e Venda, Compromisso
EXEQUENTE: CRISTIANE COSTA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LARRUBIA DAVIANE HUPPERS, OAB nº RO3496
EXECUTADO: GAFISA SPE-85 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO DO EXECUTADO: RODRIGO BORGES SOARES, OAB nº RO4712
Vistos,
1 - Consta intimação do executado para pagamento voluntário no ID 81007360.
2 - Comprovante de recolhimento da taxa da diligência no ID 83710215.
3 - Realizada a consulta via sistema RENAJUD, esta restou infrutífera pois não constam veículos em nome do executado.
5 - Intime-se o exequente também para, querendo, apresentar cálculo atualizado da dívida e indicar bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imediata suspensão do feito.
6 - Se houver interesse em proceder às pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, apresente a parte exequente, no mesmo prazo, o comprovante de pagamento de taxa (cód. 1007) referente a cada diligência requerida, nos termos da Lei n. 3.896, de 24/08/2016, artigo 2º, VIII e 17, publicada no DOE N. 158 de 24/08/2016, sob pena de arquivamento.
7 - Decorrido o prazo do exequente sem manifestação, desde já, determino a suspensão da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º do NCPC.
7.1 - A suspensão correrá em arquivo provisório.
7.2 - Decorrido o prazo de suspensão de um ano e independente de nova intimação, o feito permanecerá arquivado, passando a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §2º) imediatamente, cujo desarquivamento ficará condicionado a demonstração de efetiva alteração da condição econômica do executado.
7.3 - Decorrido o prazo prescricional sem manifestação, desarquivem-se e intimem-se as partes, por meio de seus patronos se houver, para que se manifestam quanto a prescrição, no prazo de 15 dias, conforme determina o art. 921, §5º do CPC.
7.4 - Na hipótese da parte não ser assistida por advogado, expeça-se carta com aviso de recebimento sem mão próprias. Retornando o expediente infrutífero por qualquer motivo, expeça-se edital.
7.5 - Após, retornem os autos conclusos para extinção.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7046282-19.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EUDES SOUZA FROES
Advogados do(a) AUTOR: FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA - RO1689, ANDRE MUNIR NOACK - RO8320
REU: ROSELANE RIVERO ABDELNOUR
Advogado do(a) REU: JOSE ALVES PEREIRA FILHO - RO647
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, justificando a necessidade, utilidade e sua adequação e, em caso de produção de prova testemunhal, já deverá apresentar seu rol de testemunhas (todas devidamente qualificadas, com endereço conforme dispõe o art. 450 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 357, §4º do CPC.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7011114-58.2019.8.22.0001
Classe: Demarcação / Divisão
Polo Ativo: MADIZON MUNIZ DE MINAS
ADVOGADOS DO AUTOR: NATALIA CAROLINE GONCALVES BEZERRA, OAB nº RO9690, EDINALDO TIBURCIO PINHEIRO, OAB nº RO6931, WANDERLAN DA COSTA MONTEIRO, OAB nº RO3991

Polo Ativo: MARCIO DOMINGOS PEDROSA
ADVOGADO DO REU: PAULO JOSE BORGES DA SILVA, OAB nº AC3306A
Vistos,
Trata-se de ação de instituição passagem forçada c/c tutela de urgência em que MADIZON MUNIZ DE MINAS demanda em face de MARCIO DOMINGOS PEDROSA
Alega, em síntese, ser proprietário de imóvel rural, tratando-se de Lote de terra localizada na BR-319, linha C-20 (lote 65-A), nesta capital, que se encontra encravada, ou seja, sem saída para via pública, haja vista fazer fundos com reserva florestal, que foi instituída pelo Decreto estadual n. 7.600/96, além do fato da linha C-20 após o lote n.71 tratar-se de local sem estradas ou pontes, sendo necessário a travessia pela linha C-25.
"Nas reservas ambientais (documento anexo) não há entrada e muito menos saída por tal reserva, haja vista a necessidade de preservação. A única saída e entrada se dava pela travessia concedida há aproximadamente 16 (dezesseis) anos pelos então proprietários do lote numero 81 e de vários outros proprietários do lote 80, que tratava-se do Sr. ADOLFO RODRIGUES (falecido) e ORCILIA PEREIRA RODRIGUES (donos do lote 81), que eram inclusive eram representados pelo filho do casal, o Sr. WALSIR EDSON RODRIGUES (documento em anexo).
Conforme no presente caso, o requerido é proprietário de uma pequena faixa do lote 80, onde dá acesso a estrada.
Informa-se que a referida estrada encontra-se localizada na BR 319, KM 45, travessão da linha C-25 para C-20 (lado direito), e a mesma foi construída pelos proprietários da época, e ainda pelo Sr. Madizon Muniz de Minas, e vários outros proprietários da Linha C-20, que sempre se utilizaram da referida estrada, para que não fiquem sem acesso a via pública. Existe, portanto na propriedade do atual proprietário Sr. Marcio Domingos Pedrosa tal estrada, sendo conforme texto legal, uma servidão aparente para todos há mais de 16 (dezesseis) anos, sendo tal passagem utilidade para todas as demais propriedades encravadas da Linha C-20 (há aproximadamente 06 propriedades na referida linha), pois é a única forma de acesso a via pública, haja vista as fronteiras com reserva florestal.
Ressalte-se que desde a data da referida compra, até o dia 16/03/2019, o requerido de forma alguma se opôs a utilização da referida estrada, sendo que desde a compra já estava ciente da utilização da mesma por todos os proprietários da linha C-20. Contudo, o Requerente no dia 16/03/2019 ao tentar se deslocar para sua propriedade, foi impedido pelo Requerido, de transitar pela estrada onde sempre passou, recebendo a notícia de que não poderia mais transitar pela estrada que antes era permitida, ficando, portanto sem nenhum tipo de acesso a sua propriedade. No local havia porteira construída, bem como cadeado, conforme fotografias em anexo.
O Requerente tentou uma mediação amigável com o Requerido, obtendo como resposta que não fariam acordo e que a estrada seria destruída, conforme consta em boletim de ocorrência de n° 50078/2019.
Ressalta-se novamente Nobre Juízo, que local serve de passagem há mais de 16 (dezesseis) anos, sendo único acesso. Informa-se ainda, e conforme se demonstra pelas fotografias em anexo, que houve construção de uma cerca de arame liso na referida estrada pelo requerido, para que não houvesse o transito pelo local."
Em sede de tutela de urgência, pugnou pelo imediato restabelecimento na estrada existente para que o requerido desobstrua a passagem, bem como tolere o trafego constante do requerido na estrada já existente. Ao final, pugnou pela procedência para instituir a passagem forçada.
O requerido foi citado no Id nº 27983361, instante em que apresentou contestação, sob alegação de que não teve qualquer notícia de compra ou venda de lote próximo a sua área. Ao final, pleiteou a improcedência dos pedidos iniciais e em caso de acolhimento do pedido autoral, deve ser indenizado pelo preço praticado no mercado imobiliário e suficiente para compensar requerido pelo uso de sua terra (Id nº 28553247 páginas 01/02).
Deferiu-se a liminar no Id nº 28060381 páginas 01/02.
Réplica no Id nº 31142722.
Saneador no Id nº 41390046.
Instrução realizada no Id nº 78050289 páginas 01/02.
Alegações finais no Id nº 78134859 páginas 01/02 e 78514491 páginas 01/02.
É o relatório. Decido.
Quanto ao mérito, entendo que o deslinde do presente caso exige uma breve explanação a respeito da diferenciação entre a servidão de trânsito e a passagem forçada.
A servidão de trânsito é um direito de gozo e fruição, enquanto que a passagem forçada é um instituto do direito de vizinhança.
A passagem forçada aplica-se nas hipóteses em que houver um imóvel encravado, não sendo uma faculdade, mas sim uma imposição, posto que todo prédio deve ter garantido o seu direito de acesso à via pública. Tem fundamento na solidariedade que deve presidir as relações de vizinhança, bem como na necessidade econômica de se aproveitar economicamente o prédio encravado (função social da propriedade).
Já na servidão de trânsito, não há encravamento, mas sim desejo de aumentar a utilidade do imóvel. Com efeito, o propósito da servidão é tornar o imóvel dominante mais útil, sendo que a relação jurídica ocorre entre dois imóveis e não entre proprietários, persistindo ainda que haja alteração de titularidade.
Após esse breve exposição, passa-se à análise da controvérsia existente entre as partes.
Busca o autor a constituição de servidão de passagem.
Para sustentar sua pretensão, o requerente afirma que a estrada que permite o acesso ao lote que lhe coube e que passa pelo lote da parte requerida existe há mais de 16 anos.
Inicialmente, cabe ressaltar que os terrenos rurais envolvidos na lide, correspondem aos lote 65-A, do autor, situado na linha C-20, sendo necessário passar pela linha C-25 e consequente propriedade do requerido (lote 81), consoante demonstrativo no Id nº 25686436.
Como já visto acima, a configuração da passagem forçada exige o encravamento do imóvel.
Nos termos do art. 1285 do CC, imóvel encravado é aquele que não possui acesso à via pública. Por exemplo, um terreno que se encontra no meio de quatro terrenos e não se comunica com a rua. Ou um lote rural que se encontra no meio de outros lotes, não confrontando-se com à via pública em nenhum de seus limites.
Na análise da prova dos autos, permite a conclusão de que o imóvel constituído pelo lote 65-A, em todos os seus limites, confronta-se com outros imóveis, não havendo acesso direito à via pública.
Evidente, portanto, que em sua demarcação original, o imóvel não liga-se diretamente à estrada pública, necessitando que algum de seus vizinhos lhe conceda passagem, consoante esclarecido pelas testemunhas ouvidas em juízo.

A parte requerida tenta descaracterizar o encravamento sob a argumentação de que necessitaria de indenização para utilização do imóvel para que o autor realize a passagem.
Conforme doutrina e jurisprudência mais moderna, o instituto da passagem forçada deve ser analisado sob a ótica do princípio da função social da propriedade e dos valores que norteiam o novo Código Civil (socialidade, operabilidade e eticidade), não sendo necessário o encravamento absoluto do imóvel para a concessão do direito. Isto porque, o objetivo da passagem forçada não é apenas garantir o acesso, mas sim assegurar um mínimo acesso adequado. Com efeito, ao imóvel apenas parcialmente encravado podem incidir graves prejuízos, impossibilitando, ou quando menos, dificultando sua exploração.
Tal direito deve ser, portanto, concebido a partir de uma concepção jurídica de encravamento, que difere da simples análise técnica de engenharia. Essa situação de encravamento relativo significa verificar a exploração atual do imóvel, contrastando-a com realização social a ser alcançada com o reconhecimento do direito à passagem forçada.
É o que se denota do seguinte julgado:
CIVIL. DIREITOS DE VIZINHANÇA. PASSAGEM FORÇADA (CC, ART. 559). IMÓVEL ENCRAVADO. Numa era em que a técnica da engenharia dominou a natureza, a noção de imóvel encravado já não existe em termos absolutos e deve ser inspirada pela motivação do instituto da passagem forçada, que deita raízes na supremacia do interesse público; juridicamente, encravado é o imóvel cujo acesso por meios terrestres exige do respectivo proprietário despesas excessivas para que cumpra a função social sem inutilizar o terreno do vizinho, que em qualquer caso será indenizado pela só limitação do domínio. Recurso especial conhecido e provido em parte." (STJ, Terceira Turma, REsp 316.336/MS, Rel. Min. ARI PARGENDLER, julgado em 18/08/2005, DJ 19/09/2005, p. 316).
Tal conclusão restou sumulada pelo Conselho de Justiça Federal. Veja-se:
"Enunciado n. 88. O direito de passagem forçada, previsto no art. 1.285.do CC, também é garantido nos casos em que o acesso à via pública for insuficiente ou inadequado, consideradas, inclusive, as necessidades de exploração econômica."
Assim, mesmo que exista outra saída para a via pública, constatando-se dificuldade, insuficiência, ou inadequação do percurso, pode-se conceder ao proprietário o direito de passagem forçada por via cuja utilização atenda de forma mais satisfatória a exploração econômica do bem.
Pois bem, a análise de toda a prova produzida demonstrou de forma inarredável a situação de encravamento relativo do imóvel do autor, posto que, embora seja acessível à via pública pelo caminho proposto pela parte ré, a passagem se mostra consideravelmente mais onerosa por ser muito mais distante e exigir maiores custos com a conservação, além de ser insuficiente e reduzir substancialmente o aproveitamento útil da propriedade, já que não permite o acesso até o curral, o que foi apontado pelas testemunhas ouvidas em juízo.
No mais, convém mencionar que o §1º do art. 1285 do CC dispõe que o imóvel vizinho que mais naturalmente se prestar à passagem deverá sofrer o constrangimento, tendo ficando evidente, pela configuração espacial do imóvel do autor em relação à via pública, que a forma mais simples, racional e econômica para viabilizar o acesso é por meio da via inserta no lote do requerido.
Diante desse quadro, a passagem forçada sobre a estrada existente na parte do imóvel ocupado pela parte requerida é um direito que se impõe em favor do autor, sob pena de se frustrar a função social da propriedade.
Consigne-se que, em caso de dano na propriedade da parte ré pelo uso da passagem, estas poderão buscar, em via específica, o pagamento de justa indenização, na forma do artigo 1.285 do CC/02.
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para instituir, em favor do requerente MADIZON MUNIZ DE MINAS o direito à passagem forçada pelo lote do requerido, seguindo o trajeto da estrada já existente no local, e via de consequência confirmo a liminar de Id nº 28060381 páginas 01/02.
Condeno a parte ré, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com base no artigo 85 do Código de Processo Civil.
Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido da parte vencida foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.
Ademais, o STJ já pacificou o entendimento que "o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida", portanto, o fato de não haver um tópico específico na sentença para discorrer sobre a cada argumento ou prova produzida pelas partes, não significa que os argumentos apresentados pelo embargante não tenham sido analisados.
Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhe sujeitará a imposição de multa prevista pelo art. 1026, §º do Código de Processo Civil.
Em caso de interposição de apelação ao de recurso adesivo, intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Com a apresentação das contrarrazões ou o decurso do referido prazo, subam os autos ao E. TJ/RO, conforme disciplina o art. 1.010, §§1º, 2º e 3º do NCPC.
Não havendo pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes.
Pagas as custas, ou protestadas e inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos oportunamente.
Primando pela celeridade processual, havendo pagamento voluntário do débito, desde já DEFIRO expedição de alvará judicial em nome da parte vencedora ou seu advogado para efetuarem o levantamento do montante depositado.
Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7045753-39.2018.8.22.0001
Classe Execução de Título Extrajudicial

Assunto Recuperação extrajudicial
EXEQUENTE: Einstein Instituição de ensino Ltda. EPP
ADVOGADO DO EXEQUENTE: IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957
EXECUTADOS: ALEXANDRE DELMASSA, CRISTIANE REGO LINHARES
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
1 - Consta citação do executado via edital no ID 68107834.
2 - Comprovante de recolhimento da taxa da diligência no ID 83737046.
3 - Defiro o pedido da parte exequente e autorizo a consulta ao sistema INFOJUD.
4 - Realizada a consulta no sistema INFOJUD, esta restou infrutífera por não constar declarações de imposto de renda nos 3 (três) últimos exercícios fiscais entregue pela executada.
5 - Intime-se o exequente também para, querendo, apresentar cálculo atualizado da dívida e indicar bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imediata suspensão do feito.
6 - Decorrido o prazo do exequente sem manifestação, desde já, determino a suspensão da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º do NCPC.
6.1 - A suspensão correrá em arquivo provisório.
6.2 - Decorrido o prazo de suspensão de um ano e independente de nova intimação, o feito permanecerá arquivado, passando a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §2º) imediatamente, cujo desarquivamento ficará condicionado a demonstração de efetiva alteração da condição econômica do executado.
6.3 - Decorrido o prazo prescricional sem manifestação, desarquivem-se e intimem-se as partes, por meio de seus patronos se houver, para que se manifestam quanto a prescrição, no prazo de 15 dias, conforme determina o art. 921, §5º do CPC.
6.4 - Na hipótese da parte não ser assistida por advogado, expeça-se carta com aviso de recebimento sem mão próprias. Retornando o expediente infrutífero por qualquer motivo, expeça-se edital.
6.5 - Após, retornem os autos conclusos para extinção.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7029823-49.2016.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Espécies de Contratos
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594
EXECUTADOS: JOSE RIBAMAR ARAUJO REIS, ADRIANA BARBOSA MEDEIROS OLIVEIRA, VALDOMIRO PARADA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a pesquisa de endereços on line no(s) CPF/CNPJ da(s) parte(s) requerida(s) e após o decurso do prazo, o(s) sistema(s) SIEL apresentou/apresentaram a(s) resposta(s) que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:
1- Intimar a parte interessada a se manifestar sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) de endereço(s) realizada(s), no prazo de 5(cinco) dias.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7011064-03.2017.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: JOAO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO2479, JONATAS ROCHA SOUSA, OAB nº RO7819
Polo Ativo: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADO DO REU: CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861
Vistos,
I - RELATÓRIO
Trata-se de “AÇÃO ORDINÁRIA POR DESAPROPRIAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, com pedido de TUTELA DE URGÊNCIA PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL” proposta por JOAO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA. Argumenta a requerida SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A é concessionária de serviço e uso de bem público para exploração e geração de energia elétrica por meio da implantação e operação da usina de Santo Antônio. Afirma que, em razão da construção do empreendimento, torna-se necessária a indenização do imóvel da parte requerente, pois ocorreu com a construção do empreendimento

uma espécie de danificação da região, seja por alagamento/inundação ou mesmo a própria passagem de estruturas, danificando tanto imóveis como benfeitorias. Pleiteia a liminar de antecipação de produção de prova pericial, pois é iminente o alagamento, ocasionando a total impossibilidade física de realizar futuramente a vistoria. No mérito, pugna pela condenação da parte autora ao pagamento de indenização por danos materiais e danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Liminar deferida no Id nº 9717257.
Contestação do Id nº 10959707, instante em que arguiu a preliminar de litispendência com à ação nº 7001066-11.2017.8.22.0001. Ademais, suscitou a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, requereu a improcedência dos pedidos finais.
Laudo pericial no Id nº 29591542, oportunidade em que as partes se manifestaram nos Ids nº 30439844 e 30480705.
Laudo complementar no Id nº 58543596.
Às partes manifestaram a respeito do laudo complementar no Id nº 59792045 e 59909629.
Alegações finas nos Ids 78711062 e 78940404.
Vieram-me os autos conclusos.
É o essencial. Decido.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Das preliminares
Afasto as preliminares de litispendência e de inépcia da inicial, porquanto na ação de nº 7001066-11.2017.8.22.0001, discutiu-se apenas indenização pelos danos materiais, enquanto no presente feito se busca além da mesma indenização por danos materiais, pedido de danos morais.
Do julgamento no estado em que o processo se encontra.
A Constituição Federal instituiu como direito e garantia fundamental, a todos no âmbito judicial, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Art. 5º, inciso LXXVIII da CF).
O art. 139, II, do CPC impõe ao Magistrado a obrigação de zelar pela rápida solução do litígio. Logo, presentes as condições que ensejam o convencimento do Juízo, é dever do juiz, e não mera faculdade, julgar o processo no estado em que se encontra.
No presente caso, não vislumbro a necessidade de maior dilação probatória, pois entendo que a causa está suficientemente instruída e apta a ser julgada.
Assim, por verificar a presença dos pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido do processo, além de reunidas as condições da ação, passo ao exame de mérito.
Do Mérito.
Trata-se de ação de reconhecimento de responsabilidade civil em danos materiais e morais, suportados pelo autor em face da requerida, embasada na causa de pedir remota ativa, na concepção de Liebman, em decorrência dos danos da construção e operacionalização da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.
Impõe-se, inicialmente, esclarecer que a pretensão de indenização por danos materiais já foi analisada nos autos nº 7001066-11.2017.8.22.0001, instante em que analisarei apenas o pedido pendente de danos morais.
Do Dano Moral
Quanto aos danos morais, antes da aferição de sua existência, entendo oportuno algumas considerações sobre o instituto.
Segundo o professor Yussef Said Cahali, dano moral:
"... é a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.) e dano moral puro (dor, tristeza, etc.)". (Cahali, Yussef Said. Dano Moral, Editora Revista dos Tribunais, SP, 1998, 2ª edição, p. 20).
Para Savatier, dano moral:
"... é qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária, e abrange todo atentado à reputação da vítima, à sua autoridade legitima, ao seu pudor, à sua segurança e tranquilidade, ao seu amor próprio estético, à integridade de sua inteligência, as suas afeições, etc." (Traité de La Responsabilité Civile, vol.II, nº 525, in Caio Mario da Silva Pereira, Responsabilidade Civil, Editora Forense, RJ, 1989).
Neste sentido vaticina o professor Nehemias Domingos de Melo:
"Autores renomados têm sustentado que o dano moral, por tratar-se de lesão ao íntimo das pessoas, dispensa a necessidade de prova, conformando-se a ordem jurídica com a demonstração do ilícito, visto que o dano moral configurado desde que demonstrado o fato ofensivo, existindo in re ipsa." (Dano Moral nas Relações de Consumo, doutrina e jurisprudência. Editora Saraiva, ano 2008, 1ª Edição, São Paulo, p. 61).
Assim, com arrimo na doutrina supra colacionada, tem-se que o dano moral é uma ofensa que atinge o âmago do indivíduo, dor esta de difícil comprovação, vez que varia de indivíduo para indivíduo, razão pela qual a jurisprudência há muito tempo vem entendendo que o dano moral não se prova, mas sim, os fatos.
Neste sentido é a jurisprudência:
"RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DE BARRAGEM. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO, EM JANEIRO DE 2007, NOS MUNICÍPIOS DE MIRAÍ E MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. NEXO DE CAUSALIDADE. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar; b) em decorrência do acidente, a empresa deve recompor os danos materiais e morais causados e c) na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito caso a caso e com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico do autor, e, ainda, ao porte da empresa, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de modo que, de um lado, não haja enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização e, de outro, haja efetiva compensação pelos danos morais experimentados por aquele que fora lesado. 2. No caso concreto, recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1374284 / MG RECURSO ESPECIAL 2012/0108265-7 / Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO).

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DE VAZAMENTO DE AMÔNIA NO RIO SERGIPE. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO EM OUTUBRO DE 2008. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) para demonstração da legitimidade para vindicar indenização por dano ambiental que resultou na redução da pesca na área atingida, o registro de pescador profissional e a habilitação ao benefício do seguro-desemprego, durante o período de defeso, somados a outros elementos de prova que permitam o convencimento do magistrado acerca do exercício dessa atividade, são idôneos à sua comprovação; b) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar a sua obrigação de indenizar; c) é inadequado pretender conferir à reparação civil dos danos ambientais caráter punitivo imediato, pois a punição é função que incumbe ao direito penal e administrativo; d) em vista das circunstâncias específicas e homogeneidade dos efeitos do dano ambiental verificado no ecossistema do rio Sergipe - afetando significativamente, por cerca de seis meses, o volume pescado e a renda dos pescadores na região afetada -, sem que tenha sido dado amparo pela poluidora para mitigação dos danos morais experimentados e demonstrados por aqueles que extraem o sustento da pesca profissional, não se justifica, em sede de recurso especial, a revisão do quantum arbitrado, a título de compensação por danos morais, em R$ 3.000,00 (três mil reais); e) o dano material somente é indenizável mediante prova efetiva de sua ocorrência, não havendo falar em indenização por lucros cessantes dissociada do dano efetivamente demonstrado nos autos; assim, se durante o interregno em que foram experimentados os efeitos do dano ambiental houve o período de "defeso" - incidindo a proibição sobre toda atividade de pesca do lesado -, não há cogitar em indenização por lucros cessantes durante essa vedação; f) no caso concreto, os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação arbitrada para o acidente - em atenção às características específicas da demanda e à ampla dilação probatória -, mostram-se adequados, não se justificando a revisão, em sede de recurso especial. 2. Recursos especiais não providos. (REsp 1354536 / SE RECURSO ESPECIAL 2012/0246647-8 / Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS A PESCADORES CAUSADOS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR VAZAMENTO DE NAFTA, EM DECORRÊNCIA DE COLISÃO DO NAVIO N-T NORMA NO PORTO DE PARANAGUÁ - 1) PROCESSOS DIVERSOS DECORRENTES DO MESMO FATO, POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO COMO RECURSO REPETITIVO DE TEMAS DESTACADOS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, À CONVENIÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL UNIFORME SOBRE CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO FATO, QUANTO A MATÉRIAS REPETITIVAS; 2) TEMAS: a) CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE NO JULGAMENTO ANTECIPADO, ANTE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SUFICIENTES; b) LEGITIMIDADE DE PARTE DA PROPRIETÁRIA DO NAVIO TRANSPORTADOR DE CARGA PERIGOSA, DEVIDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR; c) INADMISSÍVEL A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO; d) DANOS MORAL E MATERIAL CARACTERIZADOS; e) JUROS MORATÓRIOS: INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54/STJ; f) SUCUMBÊNCIA. 3) IMPROVIMENTO DO RECURSO, COM OBSERVAÇÃO. 1.- É admissível, no sistema dos Recursos Repetitivos (CPC, art. 543-C e Resolução STJ 08/08) definir, para vítimas do mesmo fato, em condições idênticas, teses jurídicas uniformes para as mesmas consequências jurídicas. 2.- Teses firmadas: a) Não cerceamento de defesa ao julgamento antecipado da lide.- Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330, I e II) de processo de ação de indenização por danos materiais e morais, movida por pescador profissional artesanal contra a Petrobrás, decorrente de impossibilidade de exercício da profissão, em virtude de poluição ambiental causada por derramamento de nafta devido a avaria do Navio "N-T Norma", a 18.10.2001, no Porto de Paranaguá, pelo período em que suspensa a pesca pelo IBAMA (da data do fato até 14.11.2001); b) Legitimidade ativa ad causam.- É parte legítima para ação de indenização supra referida o pescador profissional artesanal, com início de atividade profissional registrada no Departamento de Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura, e do Abastecimento anteriormente ao fato, ainda que a emissão da carteira de pescador profissional tenha ocorrido posteriormente, não havendo a ré alegado e provado falsidade dos dados constantes do registro e provado haver recebido atenção do poder público devido a consequências profissionais do acidente; c) Inviabilidade de alegação de culpa exclusiva de terceiro, ante a responsabilidade objetiva.- A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor pagador. d) Configuração de dano moral.- Patente o sofrimento intenso de pescador profissional artesanal, causado pela privação das condições de trabalho, em consequência do dano ambiental, é também devida a indenização por dano moral, fixada, por equidade, em valor equivalente a um salário-mínimo. e) termo inicial de incidência dos juros moratórios na data do evento danoso.- Nos termos da Súmula 54/STJ, os juros moratórios incidem a partir da data do fato, no tocante aos valores devidos a título de dano material e moral; f) Ônus da sucumbência.- Prevalecendo os termos da Súmula 326/STJ, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não afasta a sucumbência mínima, de modo que não se redistribuem os ônus da sucumbência. 3.- Recurso Especial improvido, com observação de que julgamento das teses ora firmadas visa a equalizar especificamente o julgamento das ações de indenização efetivamente movidas diante do acidente ocorrido com o Navio N-T Norma, no Porto de Paranaguá, no dia 18.10.2001, mas, naquilo que encerram teses gerais, aplicáveis a consequências de danos ambientais causados em outros acidentes semelhantes, serão, como natural, evidentemente considerados nos julgamentos a se realizarem". (REsp 1114398 / PR RECURSO ESPECIAL 2009/0067989-1 / Ministro SIDNEI BENETI)

Isto posto, tem-se que os danos morais alegados pelos autores são evidentes, na medida em que a intensificação das mudanças geomorfológicas e hidrossedimentológicas agravaram os processos de desbarrancamento, deslizamento e escorregamento das margens do Rio Madeira, causando grave ofensa ao seu patrimônio, vez que simplesmente do dia para a noite perderam bruscamente diversos bens em razão da conduta da parte requerida, disso decorrendo lesão à sua ordem psíquica, até porque indissociável o sofrimento patrimonial e psicológico, na hipótese.

Certo é que, tratando-se de comunidades ribeirinhas tradicionais, que moravam por gerações na mesma localidade, serem retirados inesperadamente da sua residência e convivência local, perde sua identidade psicológica, causando de fato, danos morais, decorrente do abalo psicológico, social e cultural, sem adentrar ao fato da ocupação profissional local que trazia o sustento para si e suas famílias.

Além do mais, no caso concreto, o conjunto probatório é sólido e harmônico, convergindo para conclusão que, de fato, houve a constituição de situação danosa a sua moral e, portanto, impõe reparação, uma vez que a desocupação forçada, ante a existência repentina de fenômeno ambiental maximizado pela parte requerida, ocasiona abalo emocional que ultrapassa o mero aborrecimento, provocando angústia, incerteza, frustração, dentre outros sentimentos que tiram a paz de qualquer indivíduo.

Configurados os danos morais passo a aquilatar seu quantum.

A jurisprudência tem oferecido alguns critérios para quantificar o valor do dano moral, havendo entendimento majoritário no sentido de que se leve em consideração a intensidade da ofensa, a capacidade financeira do ofensor e a condição econômica do ofendido, de forma que constitua a reparabilidade a exemplaridade, devendo ser estabelecida criteriosamente.
No presente caso concreto sopesando os aborrecimentos suportados pelo autor, e também que a indenização pelo dano moral deve revestir-se de caráter inibidor e compensatório, utilizando como parâmetro o Resp. 1.011.437/RJ, fixo o dano moral em R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada autor. Os juros e a correção monetária devem incidir a partir desta data, uma vez que, no arbitramento, foi considerado valor já atualizado, conforme jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (EDRESP 194.625/SP, publicado no DJU em 05.08.2002., p. 0325).
III. DISPOSITIVO
Diante do exposto, com fundamento no art. 225, 170 da CF; art. 4º inciso VII e art. 14, § 1º da Lei n. 6.938/81, JULGO EM PARTE PROCEDENTE o pedido inicial e consequentemente:
01. DETERMINO que a parte requerida pague ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (INPC) a partir desta data, uma vez que na fixação do valor foi considerado montante atualizado (EDRESP 194.625/ SP, publicado no DJU em 05.08.2002, p. 0325);
02. TORNO definitiva a antecipação de tutela concedida;
03. ARCARÁ a concessionária requerida, com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2°, do CPC.
Resta resolvida a fase de conhecimento, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil.
Existindo saldo remanescente acerca do trabalho pericial, independente de conclusão, deverá a CPE expedir o competente alvará judicial em favor do Expert.
Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se.
A guia para pagamento das custas poderá/deverá ser gerada pelo endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/custas/custasInicio.jsf
Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhe sujeitará a imposição de multa prevista pelo art. 1026, §º do Código de Processo Civil.
Em caso de interposição de apelação ao de recurso adesivo, intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Com a apresentação das contrarrazões ou o decurso do referido prazo, subam os autos ao E. TJ/RO, conforme disciplina o art. 1.010, §§1º, 2º e 3º do NCPC.
Não havendo pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes.
Pagas as custas, ou protestadas e inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos oportunamente.
Primando pela celeridade processual, havendo pagamento voluntário do débito, desde já DEFIRO expedição de alvará judicial em nome da parte vencedora ou seu advogado para efetuarem o levantamento do montante depositado.
Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 0025963-04.2012.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: JOSE EDSON DA SILVA - ME, BRASIL SECURITIZADORA S.A.
ADVOGADOS DOS APELANTES: PATRICIA BERGAMASCHI DE ARAUJO, OAB nº RO4242A, RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADOS DO APELADO: GRAZIELA ZANELLA DE CORDUVA, OAB nº RO4238, ALINE SILVA CORREA, OAB nº RO4696A
Vistos,
Encaminhe-se o saldo indicado na certidão retro, para a conta centralizadora.
Consoante espelho de Id nº 83525058, verifica-se que o valor já foi levantado, o que desencadeou a prolação da sentença de Id nº 54413206, arquivem-se os autos.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7047270-45.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Espécies de Contratos, Ato / Negócio Jurídico
REQUERENTE: UNIRON
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS, OAB nº SP415428, Uniron
REQUERIDO: ELIELDSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO DO REQUERIDO: MAURO MAIA DA SILVA, OAB nº RO12004
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a penhora on line nas contas e aplicações financeiras da parte requerida e após o decurso do prazo, o sistema SISBAJUD apresentou a resposta que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:
1. Caso tenha havido PENHORA EM VALOR INFERIOR AO VALOR DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), fica reconhecido o valor irrisório e desde já determino a liberação via sistema, conforme Protocolo SISBAJUD emitido pelo sistema. Nesta hipótese, a CPE deverá intimar o(a) credor(a) para indicar bens penhoráveis em 5 dias pena de extinção.
2. Caso tenha havido PENHORA POSITIVA ou PENHORA PARCIAL (quando o valor for inferior ao crédito total, porém superior a R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)), intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, se houver, para se quiser, apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, como lhe faculta o art. 854, § 3º do CPC.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a) credor(a) com os dados acima indicados e intime-se o(a) credor(a) para indicar crédito remanescente em 5 dias pena de extinção por pagamento.
3. Eventuais VALORES EXCEDENTES que tenham sido penhorados, ficam automaticamente liberados, mantendo-se apenas UM ÚNICO BLOQUEIO, conforme Protocolo SISBAJUD emitido pelo sistema.
4. Caso NÃO tenha havido penhora (seja porque não havia saldo em conta, porque o CPF/CNPJ não era titular de conta ou não tinha relacionamento com o Banco), arquive-se, ficando desde já autorizado o posterior desarquivamento em caso de indicação de bens penhoráveis, independentemente do pagamento das custas.
5. Se houver pedido de restrição RENAJUD, INFOJUD ou SERASAJUD, faça-se conclusão JUDS para análise desse pedido.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7018044-58.2020.8.22.0001
Classe: Monitória
Polo Ativo: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA
ADVOGADO DO AUTOR: FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA, OAB nº RO9541
Polo Passivo: SUELEN CARDOSO DE ANDRADE, ANATILO LINCK
ADVOGADO DOS REU: MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS, OAB nº RO846
Vistos,
Converto em diligência.
À DPE, nos termos do art 72, II, do CPC.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7026029-78.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Duplicata
REQUERENTE: MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: PAULA THAIS ALVES ISERI, OAB nº RO9816, LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558
EXCUTADO: J. S. COELHO MERCADO - EPP
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1 - Consta intimação do executado para pagamento voluntário no ID 78718342.
2 - Comprovante de recolhimento da taxa da diligência no ID 83491598.
3 - Defiro o pedido de penhora on line, na modalidade reiterada por 30 dias a contar desta data (TEIMOSINHA).
4 - Nesta data solicitei o bloqueio de contas/aplicações do executado junto ao sistema SISBAJUD, cuja identificação junto ao sistema pode ser feita pelo número do processo.
5 - Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para resposta, excluindo-se do prazo a data em que este despacho é proferido e após, faça-se conclusão dos autos para transcrição da resposta e deliberações
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7015006-04.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível

Polo Ativo: ASSOCIACAO DOS CHACAREIROS DO LOTEAMENTO LIRIOS DO CAMPO - ACLOLICAM
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERES CORREA GUIMARAES, OAB nº RO8639, THAYRINY CAVALCANTE SILVA, OAB nº RO11022
Polo Passivo: VALDENISA RODRIGUES DE FARIAS, ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES DE CARVALHO, PRIME GESTAO IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO DOS REU: PEDRO PAULO BARBOSA, OAB nº RO6833
Vistos,
DESPACHO
Vistos.
Como é cediço, nos termos dos artigos 103 e 104, ambos do CPC, a parte é representada por advogado legalmente habilitado, não podendo este, sem o instrumento do mandato, representar aquela em juízo.
Atento ao contido na petição do Id 79085948 e compulsando os autos, não vislumbrei o instrumento de mandato/procuração, devidamente assinado pelas partes requeridas (ID 62612213 e 62612219).
O documento coligido, sem a devida assinatura, é documento ineficaz, imprestável aos fins pretendidos.
Assim, intime-se a parte requerida para regularizar a representação processual, no prazo de 15 dias.
No mesmo prazo fica a parte autora intimada a se manifestar da petição do Id 79335623.
Torne os autos concluso oportunamente.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7027396-06.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Prestação de Serviços
REQUERENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS, OAB nº RO1064, CAMILA GONCALVES MONTEIRO, OAB nº RO8348, CAMILA BEZERRA BATISTA, OAB nº RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796
REQUERIDO: GRAZIELE SAMDIM PEREIRA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1 - Consta intimação do executado para pagamento voluntário no ID 80786172.
2 - Comprovante de recolhimento da taxa da diligência no ID 83488520.
3 - Defiro o pedido de penhora on line.
4 - Nesta data solicitei o bloqueio de contas/aplicações do executado junto ao sistema SISBAJUD, cuja identificação junto ao sistema pode ser feita pelo número do processo.
5 - Aguarde-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta, excluindo-se do prazo a data em que este despacho é proferido e após, faça-se conclusão (pasta JUDS) dos autos para transcrição da resposta e deliberações.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7049564-02.2021.8.22.0001
Classe Cumprimento de sentença
Assunto Práticas Abusivas
REQUERENTE: EDVAN MENDONCA BRASIL
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANDRE MUNIR NOACK, OAB nº RO8320
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Vistos,
Diante do Depósito realizado a título de pagamento (Id nº 83078299), e consequente aceitação do exequente (Id nº 83519834), nos termos do art. 924, II do CPC, JULGO EXTINTO este processo, movido por EDVAN MENDONCA BRASIL CONTRA ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e, em consequência, ordeno o seu arquivamento.
Realize-se a transferência do valor de Id nº 83078299 e seus rendimentos para a conta bancária do causídico de Id nº 83519834, devendo posteriormente a conta bancária ser encerrada.
Custas pelo executado, conforme art. 14 da lei de custas n. 3.896/2016. Intime-se para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa.
Com o levantamento dos valores, DETERMINO que a CPE oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda com o encerramento de todas as contas judiciais zeradas vinculadas a estes autos, bem como para que comprove o cumprimento da ordem nestes autos no prazo de 10 (dez) dias, cuja resposta poderá ser encaminhada para o email: 4civelcpe@tjro.jus.br.
P.R.I
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7060095-50.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: RAIMUNDA DE OLIVEIRA WIKELMAM, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Vistos,
Renove-se a intimação do perito.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7026051-10.2018.8.22.0001
Classe Cumprimento de sentença
Assunto DIREITO DO CONSUMIDOR, Indenização por Dano Moral, Consórcio
REQUERENTE: NILZA SOUZA DE LEMOS, CPF nº 08464790287
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO1996, VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA, OAB nº RO2479
REQUERIDO: BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS, OAB nº MG119649, PROCURADORIA DA RODOBENS
Vistos,
Sustentando a executada existir excesso na execução (ID 76692484), ao passo que o exequente afirma que o valor apresentado para pagamento está correto, ad cautelam, antes de deliberar acerca do pedido, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, tornando assim possível vislumbrar quem está com a razão.
Apresentados os cálculos, vistas as partes para se manifestarem em 5 (cinco) dias.
Após, retornem os autos conclusos.
Int.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7000083-12.2017.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831
Polo Passivo: HADAELSON OLIVEIRA DE SOUSA, JOSÉ RIBAMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS, OAB nº RO5199
Vistos,
Intime-se a parte exequente para apresentar valor atualizado do débito.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7011568-38.2019.8.22.0001
Classe Execução de Título Extrajudicial
Assunto Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
EXEQUENTE: R. M. COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CARL TESKE JUNIOR, OAB nº RO3297
EXECUTADO: BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Vistos,
Intime-se a parte exequente para recolher as custas referentes ao art. 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do requerimento.
Alerto a parte exequente que para cada diligência e para cada devedor (CPF) hão de ser recolhidas as respectivas custas (Cód. 1007).
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7046209-18.2020.8.22.0001
Classe: Monitória
Assunto: Prestação de Serviços
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS, OAB nº RO1064, CAMILA GONCALVES MONTEIRO, OAB nº RO8348, CAMILA BEZERRA BATISTA, OAB nº RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796
REU: RAIMUNDO NONATO ROCHA DA SILVA, JUDICIANE SOUZA SA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a pesquisa de endereços on line no(s) CPF/CNPJ da(s) parte(s) requerida(s) e após o decurso do prazo, o(s) sistema(s) SIEL apresentou/apresentaram a(s) resposta(s) que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:
1- Intimar a parte interessada a se manifestar sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) de endereço(s) realizada(s), no prazo de 5(cinco) dias.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7021843-75.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
REQUERENTE: MINAS DISTRIB. DE PROD. FARMACEUTICOS E PERF. LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: CLEITON CARLOS DE ABREU COELHO BARRETO, OAB nº RO428E
REQUERIDO: U. LOPES E COMPANHIA LIMITADA - ME
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a penhora on line nas contas e aplicações financeiras da parte requerida e após o decurso do prazo, o sistema SISBAJUD apresentou a resposta que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:
1. Caso tenha havido PENHORA EM VALOR INFERIOR AO VALOR DE R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), fica reconhecido o valor irrisório e desde já determino a liberação via sistema, conforme Protocolo SISBAJUD emitido pelo sistema. Nesta hipótese, a CPE deverá intimar o(a) credor(a) para indicar bens penhoráveis em 5 dias pena de extinção.
2. Caso tenha havido PENHORA POSITIVA ou PENHORA PARCIAL (quando o valor for inferior ao crédito total, porém superior a R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)), intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, se houver, para se quiser, apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, como lhe faculta o art. 854, § 3º do CPC.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a) credor(a) com os dados acima indicados e intime-se o(a) credor(a) para indicar crédito remanescente em 5 dias pena de extinção por pagamento.
3. Eventuais VALORES EXCEDENTES que tenham sido penhorados, ficam automaticamente liberados, mantendo-se apenas UM ÚNICO BLOQUEIO, conforme Protocolo SISBAJUD emitido pelo sistema.
4. Caso NÃO tenha havido penhora (seja porque não havia saldo em conta, porque o CPF/CNPJ não era titular de conta ou não tinha relacionamento com o Banco), arquive-se, ficando desde já autorizado o posterior desarquivamento em caso de indicação de bens penhoráveis, independentemente do pagamento das custas.
5. Se houver pedido de restrição RENAJUD, INFOJUD ou SERASAJUD, faça-se conclusão JUDS para análise desse pedido.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7053372-15.2021.8.22.0001
Classe: Monitória
Assunto: Cheque
AUTOR: IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7872
REU: J F DE O FLORES LOCACAO EIRELI - EPP
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando que não houve resposta pelo sistema SISBAJUD, reitere-se o pedido de pesquisa de endereços junto ao(s) sistema(s) SISBAJUD.
Nesta data solicitei a pesquisa de endereços junto ao(s) sistema(s) supra mencionado(s).
Aguarde-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta, excluindo-se do prazo a data em que este despacho é proferido e após, faça-se conclusão (jud's) dos autos para transcrição das respostas e deliberações.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7053539-32.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Arras ou Sinal, Fornecimento de Água
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
REU: MARIA GILDA DA SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a pesquisa de endereços on line no(s) CPF/CNPJ da(s) parte(s) requerida(s) e após o decurso do prazo, o(s) sistema(s) SISBAJUD e INFOJUD apresentou/apresentaram a(s) resposta(s) que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:
1- Intimar a parte interessada a se manifestar sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) de endereço(s) realizada(s), no prazo de 5(cinco) dias.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7015279-46.2022.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
AUTOR: ANTONIO EDIVALDO CALDEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, OAB nº PB15013, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos,
Trata-se de Procedimento Comum Cível em que ANTONIO EDIVALDO CALDEIRA demanda em face de ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Alega, em síntese, ser legítimo proprietário de uma rede elétrica de 10 KVA's, com 816 metros de Ramal, cujo custo para obra foi de R$74.327,00 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais).
Conta que o projeto elétrico e de execução da obra foi aprovado pela requerida, mas até o momento esta não instalou o medidor de energia elétrica, fazendo assim, a sua ligação.
Relata que para ter acesso ao serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica na propriedade, custeou o pagamento da construção de uma rede elétrica, sendo esta utilizada pela concessionária para comercializar e distribuir energia elétrica, incorporando a seus ativos, sem haver nenhum ressarcimento dos gastos suportados pelo particular.

Argumenta que a referida subestação está sendo utilizada pela requerida para extensão e distribuição de energia, não sabendo o autor precisar se até o presente momento já foi incorporada ao patrimônio da requerida ou não.
Ao final, com base nesta retórica, pugna em sede de antecipação dos efeitos da tutela a instalação do medidor de energia com a sua ligação. E no mérito, requereu a incorporação da rede elétrica ao patrimônio da requerida com o devido ressarcimento de R$74.327,00 pela sua construção.
Com a peça vieram procuração e documentos.
Decisão deferindo o pedido de liminar (ID 73801748), bem como determinando a citação e a intimação da empresa requerida.
Contestação no Id nº 75483657, afirmando que eventual restituição de valores em favor do autor deverá observar, necessariamente, os critérios de cálculo definidos pela norma regulamentadora, que aponta para o total de R$ 29.326,34, razão pela qual todo o excedente a este valor deverá ser julgado improcedente.
Réplica no Id nº 75654214.
Intimadas às partes para produção de provas (Id nº 75672344), ambos manifestaram-se pelo julgamento antecipado (Id nº 75777517 e Id nº 76513628).
É o relatório. Decido.
DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE
Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder". (DJU 17.09.90, P. 9.513).
No presente caso, há que se promover o julgamento antecipado da causa, na forma do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.
No mérito, o pleito deve ser ACOLHIDO, de sorte que a subestação construída pela parte requerente deve ser considerada incorporada ao patrimônio da parte requerida, a qual, por sua vez, deve pagar à parte requerente o valor desembolsado devidamente corrigido.
O tema é tratado pela Lei nº 10.848/04, Veja-se:
Art. 2° Para os efeitos desta Resolução serão considerados os seguintes conceitos e definições:
[...]
III - Redes Particulares: instalações elétricas, em qualquer tensão, inclusive subestações, utilizadas para o fim exclusivo de prover energia elétrica para unidades de consumo de seus proprietários e conectadas em sistema de distribuição de energia elétrica.
Art. 4° - As redes particulares, em qualquer tensão, localizadas integralmente em imóveis de seus proprietários não serão objeto de incorporação, ficando dispensadas, inclusive, da obtenção de ato autorizativo do Poder Concedente.
§ 1° Mediante expresso acordo entre as partes, as redes de que trata o caput poderão ser transferidas à concessionária ou permissionária de distribuição, não ensejando qualquer forma de indenização ao proprietário.
§ 2° Deverão ser incorporadas, nos termos do art. 9° desta Resolução, as redes de que trata este artigo e necessárias para a garantia do atendimento de novas ligações, além daquelas redes que a concessionária ou permissionária já tiver efetuado derivações para atendimento de outros consumidores.
Aplica-se, ainda, no presente caso, o disposto no art. 884 do CC, haja vista que uma vez reconhecida a obrigação incorporar ao respectivo patrimônio a subestação construída, e não efetivado o pagamento, há o enriquecimento sem causa da parte requerida às custas da parte requerente. Veja-se o teor da referida norma: "Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários".
Conforme consta da Inicial e dos documentos acostados, a parte autora construiu uma subestação de 10 KVA para ter acesso ao fornecimento de energia elétrica, valendo-se dos critérios fixados pela concessionária.
Merece registro, ainda, no tocante à comprovação da construção da subestação, que a parte autora apresentou orçamento, referentes aos gastos com materiais, conforme consta no projeto elétrico, o qual está em seu nome e foi aprovado pela requerida. Ainda quanto o pleito de ilegitimidade do valor pretendido, verifica-se que assiste a razão o consumidor, vez que a construção foi realizada com a autorização da empresa requerida, a qual deveria ter informados todas as condições quanto aos valores, porém não o fez, não sendo razoável deixar o consumidor no prejuízo por falta de controle e organização da concessionária, haja vista que possui estrutura suficiente para atender as exigências que lhe compete.
Logo, a devolução das despesas despendidas pelo autor para a instalação de rede de energia elétrica é perfeitamente cabível, visto que a instalação passou a ser utilizada pela concessionária, a qual explora atividade lucrativa. Esta tem, portanto, o dever de indenizar o autor, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa.
Nesse sentido:
JECC/RO - ENERGIA ELÉTRICA. INCORPORAÇÃO DE REDE PARTICULAR. RESOLUÇÃO DA ANEEL N. 229/2006 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N. 359/2009. CÁLCULO DO VALOR A SER RESSARCIDO AO PROPRIETÁRIO. Nos termos do artigo 9º, §1º, da Resolução da ANEEL n. 229/2006, é devido ao proprietário de rede particular de energia elétrica, o ressarcimento pelos gastos na sua construção, quando da sua incorporação por concessionária ou permissionária, na forma expressa no referido ato normativo. (Não Cadastrado, N. 10005257020108220019, Rel. null, J. 02/03/2012).
Assim, restou evidenciada a responsabilidade da requerida de incorporar a subestação em seu patrimônio, em razão da natureza do serviço público, e, consequentemente, o dever de indenizar o autor pela despesa de aquisição e instalação da rede elétrica.
Consigne-se que a relação jurídica existente entre as partes é de consumo, de sorte que à parte autora, consumidora, devem ser reconhecidos os direitos decorrentes desta condição, dentre os quais destacam-se: o reconhecimento de figurar como parte mais fraca da relação (art. 4º, I, do CDC); a inversão do ônus probatório (art. 6º, VII, do CDC).
No tocante à correção monetária dos valores despendidos, o termo a quo é o dia do efetivo desembolso, conforme previsto na Súmula 43 do STJ desde que apresentado recibo do dispêndio ou do ajuizamento da ação quando instruída apenas com orçamentos, e segundo o índice previsto pelo TJRO. Não se aplica, no presente caso, o disposto nas resoluções da ANEEL, porquanto o índice previsto na referida norma (IPCA) deve ser utilizado no procedimento administrativo de incorporação, o que não ocorreu.
Esclareço, ainda, que é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentário sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio, cumprindo-se os termos do artigo 489 do CPC, não infringindo o disposto no §1º, inciso IV, do aludido artigo.
No mesmo sentido: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 SPAgRg, Rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v. u., DJU 17.8.98, p. 44).

O Código de Processo Civil previu que o julgador deve exercer o convencimento motivado e fundamentado, mantendo o entendimento de que nem todas as questões suscitadas pelas partes precisam ser enfrentadas, salvo se estiverem aptas para infirmar a conclusão do julgado.
Dispositivo:
Ante o exposto, extingo o feito com enfrentamento de mérito, conforme o disposto no art. 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pleito aduzido pela parte autora para:
1. Declarar incorporada ao patrimônio da parte requerida (Eletrobras Distribuição de Rondônia – CERON – atualmente ENERGISA) a subestação construída pela parte requerente, que ora são objeto de ressarcimento;
2. Condenar a parte requerida (Eletrobras Distribuição de Rondônia – CERON – atualmente ENERGISA) no pagamento, à parte requerente, do importe de R$ 74.327,00 (setenta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais) a título de danos materiais, referente a construção da subestação de energia elétrica, atualizado monetariamente desde a data do efetivo desembolso, uma vez que o feito foi instruído com notas fiscais, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) desde a citação.
Para fins de correção monetária, deverá ser utilizada a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (INPC).
Condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.
Em caso de interposição de apelação ao de recurso adesivo, intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Com a apresentação das contrarrazões ou o decurso do referido prazo, subam os autos ao E. TJ/RO, conforme disciplina o art. 1.010, §§1º, 2º e 3º do NCPC.
Não havendo pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes.
Pagas as custas, ou protestadas e inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos oportunamente.
Primando pela celeridade processual, havendo pagamento voluntário do débito, desde já DEFIRO expedição de alvará judicial em nome da parte vencedora ou seu advogado para efetuarem o levantamento do montante depositado.
Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7040946-34.2022.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Práticas Abusivas
AUTOR: PAULO ROBERTO ALVES
ADVOGADOS DO AUTOR: ANA CRISTINA FORTALEZA INACIO, OAB nº RO7369, JOSE CLAUDIO NOGUEIRA DE CARVALHO, OAB nº RO8906
REU: BANCO SAFRA S A
ADVOGADO DO REU: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES, OAB nº PE26571A
PERITO JUDICIAL: THIAGO SOUZA FRANCO
SENTENÇA
Vistos,
PAULO ROBERTO ALVES ajuizou a presente ação de repetição de indébito c/c danos morais em face de BANCO SAFRA S.A, ambas as partes qualificadas nos autos, alegando, em síntese que é cliente do requerido, possuindo um financiamento de veículo com parcela no valor de R$ 2.888,89 (dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) e com o objetivo de realizar a quitação antecipada da parcela vencida no dia 17/02/2022, retirou boleto no site da instituição financeira demandada. Aduz que pagou o boleto, mas que não houve a baixa do débito, sendo cobrado da parcela que alega ter realizado o adimplemento. Aduz que diante das cobranças realizadas pelo requerido, realizou novamente o pagamento da parcela que já havia quitado. Argumentou que todo esse infortúnio ocorreu porque foi vítima de um golpe muito comum e que tudo ocorreu graças a negligência manifesta da instituição financeira requerida por não manter o seu sistema seguro e, também dando margem a outros, para acessarem seus sistemas e redirecionarem consumidores a outra plataforma virtual, fazendo com que sejam vítimas do referido golpe. Face ao exposto requereu além da inversão do ônus da prova, indenização pelos danos morais e materiais supostamente sofridos. Juntou documentos.
Despacho inicial determinando a designação de audiência de conciliação e a citação e intimação da empresa requerida (ID 78359661).
Citada, a requerida apresentou contestação (ID 81436638), afirmando que o demandante agiu sem o mínimo de cautela ao realizar o pagamento do boleto fraudulento, visto que tanto no carnê fornecido, como no site do Banco e na central de atendimento, através de SMS e e-mail, são fornecidas várias dicas de segurança contra fraudes, com destaque inclusive para o golpe dos boletos falsos, mas nenhuma dessas foram seguidas pelo autor. Sustentou que adota todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de golpes, e que o autor não utilizou os canais oficiais de contato, e retirou o boleto com um terceiro fraudador, que se fez passar pelo banco e emitiu um boleto para que o autor lhe repassasse o valor do débito. Ressaltou que apesar do autor afirmar que o beneficiário do boleto seria a instituição financeira, observando o boleto fraudado é possível verificar que o verdadeiro beneficiário é o Banco C6 S.A., com instituição emissora o Banco C6 S.A. Frisou ainda que o autor sequer conferiu o beneficiário do boleto que pagou, denotando o seu descuido e contribuição para o próprio dissabor. Destacou que o boleto acostado aos autos é claramente falsificado, uma vez que possui várias divergências quando comparado ao original. Asseverou inexistir qualquer responsabilidade do banco pela suposta transação feita pelo autor, cujo descuido nas cautelas básicas foi o único causador da situação. Discorreu sobre a inexistência dos danos morais e materiais. Requereu a improcedência do pedido autoral. Juntou Documentos.
Audiência de conciliação realizada e infrutífera (ID 81452275).
Réplica apresentada (ID 82423539).

Intimação das partes para manifestação acerca da produção de provas (ID 82631323).
A parte autora não se manifestou e o requerido informou não ter mais provas a produzir (ID 83500493).
É o relatório. Decidido.
Primeiramente, cumpre destacar que a relação jurídica material existente entre os litigantes se enquadra perfeitamente como relação de consumo, nos termos dos arts. 2º e 3º, §2º do Código de Defesa do Consumidor, os quais dispõe:
"Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.
Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
§2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista"
Isso implica dizer que para o deslinde da questão, aplica-se o art. 14, do CDC, o qual prevê a responsabilidade objetiva.
Ademais, tratando-se de relação de consumo, incide o art. 6º, incido VIII do CDC.
Consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ - 4ª Turma, Resp 2.832-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, julgado em 14.08.1990, e publicado no DJU em 17.09.90, p. 9.513).
O presente caso retrata questão que dispensa a produção de outras provas, razão pela qual passo, doravante, a conhecer diretamente do pedido, nos termos do art. 355, I do Código de Processo Civil/2015.
Versam os autos sobre ação de conhecimento de natureza condenatória, em que o autor pretende ser indenizado pelo pagamento indevido e todo o constrangimento que passou pelos fatos supracitados.
É fato incontroverso a ocorrência de fraude, entretanto, não há como atribuir culpa ao banco requerido.
Em detida análise dos autos e dos documentos acostados na inicial, verifica-se que o autor efetuou o pagamento do boleto sem observar que o nome do beneficiário não era o banco Safra S.A., sendo de conhecimento geral que ao iniciar um pagamento de um boleto bancário são expostos os dados do real beneficiário, cujas informações devem ser confirmadas pelo pagador, antes de confirmar a transação de pagamento.
Desse modo, ao realizar o pagamento do boleto, ficou evidenciado que o autor não agiu com cautela, deixando de se atentar para os requisitos básicos de segurança que poderiam ter impedido a ação de fraudadores, não podendo considerar o estelionato ocorrido uma falha no dever de segurança dos serviços da requerida.
Ademais, tais tipos de fraudes estão constantemente ocorrendo, e são noticiadas frequentemente nos meios de comunicação. Tanto é que no próprio site da empresa requerida, existem informações de como proceder para evitar fraudes dessa natureza.
Portanto, não se pode atribuir a ocorrência do evento danoso à requerida, que não teve qualquer participação real no fato, pois, a conduta irregular foi praticada por fraudadores estelionatários, não sendo possível extrair qualquer falha ou lapso em sua prestação do serviço.
Apesar do artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor prever a responsabilidade do prestador de serviços pelos danos causados independentemente da existência de culpa, o seu § 3°, inciso II. Afirma que o fornecedor não responderá pelos danos quando houver culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros, o que se verificou no caso em tela.
Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
(...)
§ 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:
I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;
II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
Nesse sentido:
Apelação cível. Ação de restituição de quantia paga c/c reparação por danos morais. Boleto falso. Fraude. Fortuito externo. Ausência de nexo de causalidade. Defeito do serviço não comprovado. Inaplicabilidade da súmula 479 do STJ. Recurso provido. Diante da ausência de prova de que o boleto tenha sido gerado no âmbito dos canais de atendimento ao consumidor disponibilizados pela ré, é inaplicável à hipótese a orientação contida na súmula 479 do STJ, ante a não caracterização de fortuito interno, mais, sim, culpa exclusiva de terceiro e da consumidora que não adotou as diligências necessárias para que o pagamento ocorresse em favor da instituição financeira. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7002354-32.2020.822.0019, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 29/10/2021
Apelação cível. Financiamento veicular. Boleto bancário falso. Ausência de responsabilidade da intermediadora. Dever de diligência do consumidor. Fortuito externo. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Contudo, não será responsabilizado, quando provar a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros (art. 14, §3º, II do CDC). APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7020541-45.2020.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Kiyochi Mori, Data de julgamento: 28/03/2022.
Assim, tem-se que é improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais, em virtude da inexistência de conduta irregular imputável à requerida, não podendo, assim, ser civilmente responsabilizada pelos danos arguidos na inicial, que decorreram da culpa exclusiva do autor, quando não tomou as cautelas devidas e necessárias durante a realização e confirmação da operação financeira efetivada.
Mediante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, os pedidos iniciais formulados pelo autor em face do requerido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.
Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.
Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.

Em caso de interposição de apelação ao de recurso adesivo, intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Com a apresentação das contrarrazões ou o decurso do referido prazo, subam os autos ao E. TJ/RO, conforme disciplina o art. 1.010, §§1º, 2º e 3º do NCPC.
Não havendo pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7056263-72.2022.8.22.0001
Classe: Monitória
Assunto: Prestação de Serviços
AUTOR: UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/S LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS, OAB nº RO1064, CAMILA BEZERRA BATISTA, OAB nº RO7212, CAMILA GONCALVES MONTEIRO, OAB nº RO8348, SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301, RODRIGO BENTES SILVA BEZERRA, OAB nº RO11632, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796
REU: MUNIQUE VILARINHO FURTADO
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a pesquisa de endereços on line no(s) CPF/CNPJ da(s) parte(s) requerida(s) e após o decurso do prazo, o(s) sistema(s) SISBAJUD/INFOJUD/RENAJUD apresentou/apresentaram a(s) resposta(s) que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão e na decisão anterior.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:
1- Intimar a parte interessada a se manifestar sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s) de endereço(s) realizada(s), no prazo de 5(cinco) dias.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7070825-86.2022.8.22.0001
Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Alienação Fiduciária
AUTOR: B. T. D. B. S.
ADVOGADO DO AUTOR: GRAZIELA CARDOSO DE ARAUJO FERRI, OAB nº SP184989
REU: A. R. R. M.
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos,
Considerando a manifestação da parte autora, pedido de desistência ID 82953112, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo promovido por B. T. D. B. S., em face de A. R. R. M., e, em consequência, ordeno o seu arquivamento.
Tratando-se de pedido de desistência do feito verifica-se a ocorrência da preclusão lógica no tangente ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data.
Sem custas finais, conforme art. 8º, III da lei de custas n. 3.896/2016.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Nada mais havendo, arquive-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7079163-49.2022.8.22.0001
Classe Execução de Título Extrajudicial
Assunto Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
EXECUTADO: ELIA OLIVEIRA DA SILVA TORRES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1 - A lei possibilita o recolhimento de apenas 1% do valor no momento da distribuição da ação e o diferimento do 1% remanescente para após a audiência de conciliação, caso não reste frutífera.
Essa sistemática, contudo, aplica-se tão somente aos processos sob a égide do rito comum, vez que não há previsão de audiência obrigatória para os processos de execução de título extrajudicial ou procedimentos especiais.
Assim, sendo, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, acostando aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, uma vez que estas devem perfazer o quantum de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da causa, devendo ser respeitado o valor mínimo previsto na Lei de Custas (art.12, §1º, Lei 3.896/2016).
1.1 - Decorrido in albis, o que deverá ser devidamente certificado, voltem os autos conclusos para sentença de extinção.
1.2 - Comprovado o recolhimento, a CPE deverá cumprir os demais itens da presente decisão.
2 - Cite-se em execução para que, no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 829, do NCPC).
Caso haja o pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC).
Saliento que, a teor do art. 915, do NCPC, eventual defesa através de embargos deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 231 do NCPC.
3 - Desde já defiro eventual pedido de expedição de certidão nos moldes do art. 828 do CPC, desde que o exequente comprove o recolhimento da taxa (cód. 1007) para confecção da mesma. A CPE poderá ainda, intimar o exequente para prestar informações complementares.
4 - Na hipótese do executado residir em comarca diversa desta, e por se tratar de Execução de Título Extrajudicial por quantia certa em que a própria lei determina que a citação deverá ser feita por mandado (Ar. 829, §1º NCPC), desde já defiro a expedição de carta precatória.
Sendo necessário a expedição e distribuição de carta precatória dentro do estado de Rondônia, esta será realizada pela CPE após o comprovante de pagamento da diligência. Realizada a distribuição de carta precatória, intime-se o advogado do seu número, uma vez que este deverá acompanhar sua tramitação.
Na hipótese do executado residir em comarca de outro estado, a CPE fará a expedição da carta precatória e intimará o advogado para distribuí-la e comprovar a sua distribuição nestes autos no prazo de 30 (trinta) dias.
5 - Restando infrutífera a tentativa de citação ou penhora de bens, deverá a parte autora apresentar novo endereço sob pena de extinção e arquivamento.
Cumpridas as determinações acima, retornem-me os autos conclusos.
O prazo processual terá início com a publicação via Sistema/Portal, para a parte devidamente representada nos autos, ressalvadas as exceções legais.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA
NOME: ELIA OLIVEIRA DA SILVA TORRES(qualificação completa nos autos)
ENDEREÇO: Na petição inicial
OBSERVAÇÃO: Em razão da nova Lei Geral de Proteção de dados, não serão divulgados dados pessoais e/ou sensíveis, tais como qualificação e endereço das partes. Todos os endereços apresentados nos autos, deverão ser diligenciados.
FINALIDADE: Pagar em 03 (três) dias, a importância de R$ 22.386,10 vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos, acrescido de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem a integral quitação do débito. E, querendo, poderá apresentar embargos no prazo legal. Obs. havendo penhora, intime-a desta, para, querendo, oferecer Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 231 do NCPC.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIA: Não sendo apresentados embargos, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
Caso haja o pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do NCPC).
Saliento que, a teor do art. 915, do NCPC, eventual defesa através de embargos deverá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados, conforme art. 231, do CPC).
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7079291-69.2022.8.22.0001
Classe Monitória
Assunto Duplicata

AUTOR: DALLARMI & OLIVEIRA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE CRISTIANO PINHEIRO, OAB nº RO1529
REU: EDSON OLIVEIRA SOUZA JUNIOR
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1 - Em análise dos autos, verifico que não houve recolhimento de custas iniciais, desta forma, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, acostando aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais no percentual de de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da causa, devendo ser respeitado o valor mínimo previsto na Lei de Custas (art.12, §1º, Lei 3.896/2016), sob pena de extinção e arquivamento.
1.1 - Decorrido in albis, o que deverá ser devidamente certificado, voltem os autos conclusos para sentença de extinção.
1.2 - Com o recolhimento das custas iniciais, cumpram-se os demais termos do despacho abaixo relacionados.
2 - Comprovado o recolhimento, a CPE deverá cumprir os demais itens da presente decisão.
Considerando que a parte requerente apresentou prova escrita sem eficácia de título executivo, com fundamento no art. 701, do NCPC, defiro a expedição do MANDADO MONITÓRIO para pagamento da quantia de R$ 4.573,80 quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos mais 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa referente aos honorários advocatícios, podendo, em igual prazo opor, nos próprios autos, embargos à monitória (art. 702 CPC), sendo que, se estes não forem opostos, o mandado inicial ficará convertido em mandado de execução, atendendo ao rito processual previsto no art. 701, §2º do Código de Processo Civil.
3 - Saliente-se ao requerido que, em efetuando o pagamento no prazo estabelecido alhures, ficará isento das custas processuais. (art. 701, §1º do CPC).
4 - Havendo embargos, intime-se o Autor para responder a este no prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, §5º do CPC).
5 - Cumpridas as determinações acima, retorne os autos conclusos.
PARA USO DA CPE:
6 - Restando infrutífera a tentativa de citação por carta pelos motivos: ausente, mudou-se, não procurado e endereço insuficiente, expeça-se mandado de citação, independente de nova conclusão ou intimação da parte autora.
7 - Restando infrutífera a tentativa de citação por carta e/ou mandado, deverá a parte autora ser instada a se manifestar em termos de prosseguimento do feito
8 - Em caso de inércia do causídico da parte autora, intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado e dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento e/ou extinção do processo conforme disposto no art. 485, III, §1º NCPC
O prazo processual terá início com a publicação via Sistema/Portal, para a parte devidamente representada nos autos, ressalvadas as exceções legais.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO
NOME: EDSON OLIVEIRA SOUZA JUNIOR (qualificação completa nos autos)
ENDEREÇO: Na petição inicial
OBSERVAÇÃO: Em razão da nova Lei Geral de Proteção de dados, não serão divulgados dados pessoais e/ou sensíveis, tais como qualificação e endereço das partes. Todos os endereços apresentados nos autos, deverão ser diligenciados.
FINALIDADE: CITAR a parte requerida para que PAGUE a importância de R$ 4.573,80 quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos mais 5% sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias conforme art. 701 do NCPC, podendo oferecer embargos no mesmo prazo (art. 702 do NCPC).
ADVERTÊNCIAS: O prazo para apresentação de defesa ou cumprimento do mandado de pagamento, além do pagamento de honorários advocatícios é de quinze dias, contados da data da juntada do aviso de recebimento/mandado nos autos. Não sendo apresentado embargos à monitória, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7079613-89.2022.8.22.0001
Classe Execução de Título Extrajudicial
Assunto Agência e Distribuição
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061
EXECUTADO: EDNEI DOS SANTOS DANTAS
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1 - A lei possibilita o recolhimento de apenas 1% do valor no momento da distribuição da ação e o diferimento do 1% remanescente para após a audiência de conciliação, caso não reste frutífera.
Essa sistemática, contudo, aplica-se tão somente aos processos sob a égide do rito comum, vez que não há previsão de audiência obrigatória para os processos de execução de título extrajudicial ou procedimentos especiais.
Assim, sendo, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, acostando aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, uma vez que estas devem perfazer o quantum de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da causa, devendo ser respeitado o valor mínimo previsto na Lei de Custas (art.12, §1º, Lei 3.896/2016).
1.1 - Decorrido in albis, o que deverá ser devidamente certificado, voltem os autos conclusos para sentença de extinção.

1.2 - Comprovado o recolhimento, a CPE deverá cumprir os demais itens da presente decisão.
2 - Cite-se em execução para que, no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 829, do NCPC).
Caso haja o pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC).
Saliento que, a teor do art. 915, do NCPC, eventual defesa através de embargos deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 231 do NCPC.
3 - Desde já defiro eventual pedido de expedição de certidão nos moldes do art. 828 do CPC, desde que o exequente comprove o recolhimento da taxa (cód. 1007) para confecção da mesma. A CPE poderá ainda, intimar o exequente para prestar informações complementares.
4 - Na hipótese do executado residir em comarca diversa desta, e por se tratar de Execução de Título Extrajudicial por quantia certa em que a própria lei determina que a citação deverá ser feita por mandado (Ar. 829, §1º NCPC), desde já defiro a expedição de carta precatória.
Sendo necessário a expedição e distribuição de carta precatória dentro do estado de Rondônia, esta será realizada pela CPE após o comprovante de pagamento da diligência. Realizada a distribuição de carta precatória, intime-se o advogado do seu número, uma vez que este deverá acompanhar sua tramitação.
Na hipótese do executado residir em comarca de outro estado, a CPE fará a expedição da carta precatória e intimará o advogado para distribuí-la e comprovar a sua distribuição nestes autos no prazo de 30 (trinta) dias.
5 - Restando infrutífera a tentativa de citação ou penhora de bens, deverá a parte autora apresentar novo endereço sob pena de extinção e arquivamento.
Cumpridas as determinações acima, retornem-me os autos conclusos.
O prazo processual terá início com a publicação via Sistema/Portal, para a parte devidamente representada nos autos, ressalvadas as exceções legais.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA
NOME: EDNEI DOS SANTOS DANTAS(qualificação completa nos autos)
ENDEREÇO: Na petição inicial
OBSERVAÇÃO: Em razão da nova Lei Geral de Proteção de dados, não serão divulgados dados pessoais e/ou sensíveis, tais como qualificação e endereço das partes. Todos os endereços apresentados nos autos, deverão ser diligenciados.
FINALIDADE: Pagar em 03 (três) dias, a importância de R$ 3.088,19 três mil, oitenta e oito reais e dezenove centavos, acrescido de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem a integral quitação do débito. E, querendo, poderá apresentar embargos no prazo legal. Obs. havendo penhora, intime-a desta, para, querendo, oferecer Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 231 do NCPC.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIA: Não sendo apresentados embargos, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
Caso haja o pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do NCPC).
Saliento que, a teor do art. 915, do NCPC, eventual defesa através de embargos deverá ser oferecida no prazo de quinze dias, contados, conforme art. 231, do CPC).
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7026504-63.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594, PROCURADORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID
Polo Passivo: R B VIEIRA, RAFAELA BARBOSA VIEIRA, ANDERSON BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: MARCOS ANTONIO SILVA PEREIRA, OAB nº RO367A
Vistos,
Considerando a informação de Id nº 83420212, intime-se a parte executada, via DJE, para apresentar procuração dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo sem a regularização, intime-se, a parte ré, via AR, da penhora on line.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7054803-50.2022.8.22.0001
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Polo Ativo: BANCO VOTORANTIM S/A
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA BANCO VOTORANTIM S.A
Polo Passivo: ESTER CERQUEIRA DOS SANTOS
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Converto o feito em diligência
Intime-se a parte autora para proceder a citação da parte requerida, tendo em vista que a mesma não foi citada, consoante Id nº 80638825.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7062295-93.2022.8.22.0001
Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB nº AP4778, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: KELVYN MATHEUS ENES SOUZA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos,
BANCO ITAUCARD S.A. propôs a presente ação de busca e apreensão em desfavor de KELVYN MATHEUS ENES SOUZA alegando em síntese, ter firmado com a parte requerida contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária, o qual encontra-se inadimplente. Requereu, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial (veículo da Marca/Modelo: HYUNDAI HB20 10M VISION, Fab/Mod: 2021/2022, Chassi: 9BHCU51AANP213577, Placa: QTJ1H35, Renavan: 01267832603) e, ao final, a procedência da pretensão para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem em seu favor.
Com a inicial apresentou documentos.
A tutela vindicada foi deferida (Id 80919739) ficando condicionada ao recolhimento das custas.
O autor comprovou o recolhimento das custas (Id 81371790).
O bem foi apreendido (Id 81883226).
Citada (Id 81883225) a requerido não apresentou defesa.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil, pois que o requerido, apesar de devidamente citado, não apresentou resposta, tornando-se revel.
Trata-se de ação de busca e apreensão regida pelo Decreto-Lei 911/1969.
Sabe-se que com o advento do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), extinguiram-se as ações cautelares.
No caso dos autos, embora trate-se de procedimento especial do Decreto-Lei 911/1969, aplica-se concomitantemente aos requisitos específicos do artigo 3º do aludido Decreto aqueles previstos no artigo 300 do NCPC, quais sejam: risco de dano, probabilidade do direito e reversibilidade da medida. Tais requisitos restaram evidentes quando da concessão da liminar.
Consigna expressamente o art. 3º do Decreto-lei 911/69:
Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.
§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária
Sobre o tema, os juristas Fernando da Fonseca Gajardoni e Márcio Henrique Mendes da Silva pontuam “A ação de busca e apreensão tem como objetivo principal a restituição pelo/credor fiduciário da coisa dada em garantia do contrato, para pagamento ou amortização do débito dele originário” (Procedimentos Especiais Cíveis de Legislação Extravagante, Editora Método, pg.487).
No caso dos autos, verifica-se que a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, decorrente da revelia, aliada as demais provas documentais juntadas, mormente o instrumento contratual devidamente assinado pelo requerido (Id 80813234) no qual é dado em garantia o veículo objeto da presente demanda e, ainda, a comprovação da constituição em mora do devedor (Id 80813134) determinam a procedência do pedido.
Destaca-se que, para eximir-se da constrição do bem (consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária em favor do requerente), cumpriria ao requerido, no prazo de cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida, entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, porém, assim não o fez.
Nesse sentido:
EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: “Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária”. 2. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS 2013/0381036-4, Relator Ministro Luis Felipe Salomão.).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º DO DECRETO LEI 911/69. - o Decreto-Lei 911/69 foi plenamente recepcionado pela ordem constitucional vigente, de forma que, presentes os requisitos legais autorizadores da medida liminar e, decorrido o prazo para a purga da mora, torna-se lícita a consolidação e a posse do bem objeto da lide, sendo facultado ao credor dele dispor conforme sua conveniência. (TJ-MG - AI: 10027130289955001 MG , Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 21/05/2014, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/05/2014).
Dessa forma, a procedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe.
Ante ao exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil c/c o §1º do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do bem (veículo Marca/Modelo: HYUNDAI HB20 10M VISION, Fab/Mod: 2021/2022, Chassi: 9BHCU51AANP213577, Placa: QTJ1H35, Renavan: 01267832603 -) para o requerente, cuja decisão de Id 80919739 torno definitiva.
Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.
Faculto, ainda, a venda do bem pela parte autora, na forma do §4º do art. 1º do Decreto-Lei n. 911/69.
Cumpra-se o disposto no Art. 2°, §1º do Decreto-Lei 911/1969, oficiando-se ao DETRAN/RO, para que transfira o bem a quem o autor indicar, ressalvando, contudo, a obrigação de pagamento de todos os débitos relativos a eventuais IPVAs vencidos, dada a responsabilidade solidária existente entre credor fiduciário e devedor fiduciante, estabelecida na Lei Estadual n. 950/2000 (art. 9º e 11) e ratificada pelo STJ no RMS 43.095.
Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa, arquive-se.
P.R.I.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7061698-61.2021.8.22.0001
Classe Execução de Título Extrajudicial
Assunto Prestação de Serviços
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
EXECUTADO: MARCLEI CAMPOS GOMES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial em que INSTITUTO JOAO NEORICO demanda em face de MARCLEI CAMPOS GOMES
Defiro a expedição de carta precatória requerida no ID 83106476.
Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7076300-23.2022.8.22.0001
Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO GMAC S/A
ADVOGADO DO AUTOR: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE, OAB nº AL18857
REU: EDIMILSON FERREIRA MACHADO
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Defiro a dilação de prazo por 60 (sessenta dias) conformte pleiteado no id. 83793050.
Decorrido o prazo, retorne para emenda.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7057264-05.2016.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença

Polo Ativo: LEANDRO COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RAINA COSTA DE FIGUEIREDO, OAB nº RO6704, PAULO FLAMINIO MELO DE FIGUEIREDO LOCATTO, OAB nº RN9437
Polo Passivo: MARCELO SILVA BARROS
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Intime-se o executado e o advogado Thiago Valim de Id nº 62808712 para manifestar-se a respeito da petição e proposta do exequente no Id nº 79539460.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7076622-43.2022.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Desconsideração da Personalidade Jurídica
AUTOR: ODETE DA SILVA PANDOLFI
ADVOGADO DO AUTOR: JOAQUIM MOTA PEREIRA FILHO, OAB nº RO2795A
REU: MAYDA CINTRA DA FONSECA DANTAS, NILVA TANIA CINTRA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Tratando-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica, determino a citação da pessoa física para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 134 e 135, do NCPC.
Anote-se o incidente da desconsideração da personalidade jurídica no processo principal n.0003869-91.2014.8.22.0001 para, por derradeiro, proceder com a suspensão do trâmite processual deste, em observância do § 3º do art. 134, do NCPC.
Em caso de inércia do causídico da parte autora, intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado e dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento e/ou extinção do processo conforme disposto no art. 485, III, §1º NCPC
Int.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA
NOME: REU: MAYDA CINTRA DA FONSECA DANTAS, CPF nº 97911496153, NILVA TANIA CINTRA, CPF nº 26024640153
ENDEREÇO:
ADVERTÊNCIAS: O prazo para apresentação de defesa é de 15 dias, contados da juntada do aviso de recebimento/mandado aos autos; não sendo contestada ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Autora.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7058204-62.2019.8.22.0001
Classe Cumprimento de sentença
Assunto Cheque
REQUERENTE: AUTO POSTO XII DE OUTUBRO LTDA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913, IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590
REQUERIDO: MAURICIO PEREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
Homologo o acordo celebrado entre as partes constante no ID 83771610, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, em consequência, com fundamento no artigo 924, III do NCPC, JULGO EXTINTO o presente feito movido por AUTO POSTO XII DE OUTUBRO LTDA em face de MAURICIO PEREIRA LIMA JUNIOR e ordeno o seu arquivamento.
Tratando-se de pedido de homologação entre as partes, verifico a ocorrência da preclusão lógica no tangente ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data.
Sem custas finais (1% sobre o valor da causa), conforme art. 8º, II da lei de custas n. 3.896/2016.
Havendo valores a serem levantados pelas partes, desde já determino a expedição do alvará e/ou ofício de transferência, conforme acordado entre as partes.
Com o levantamento dos valores, DETERMINO que a CPE oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda com o encerramento de todas as contas judiciais zeradas vinculadas a estes autos, bem como para que comprove o cumprimento da ordem nestes autos no prazo de 10 (dez) dias, cuja resposta poderá ser encaminhada para o email: 4civelcpe@tjro.jus.br.

Ressalto que o não levantamento da importância, no prazo de validade do alvará implicará na imediata transferência do valor para conta a cargo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme disposto no §7º do art. 447 das Diretrizes Gerais Judiciais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Nada mais havendo, arquive-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7017296-02.2015.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Mensalidades
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831
EXECUTADOS: LEIDIANE SANTIAGO DA COSTA, LEIDIANE SANTIAGO DA COSTA 99636980268
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: LILIA SANTIAGO DA COSTA, OAB nº RO6033A
DESPACHO
1 - Consta intimação do executado para pagamento voluntário no ID n. 53465329.
2 - Comprovante de recolhimento da taxa da diligência no ID 82616878.
3 - Defiro o pedido de penhora on line, na modalidade reiterada por 30 dias a contar desta data (TEIMOSINHA).
4 - Nesta data solicitei o bloqueio de contas/aplicações do executado junto ao sistema SISBAJUD, cuja identificação junto ao sistema pode ser feita pelo número do processo.
5 - Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para resposta, excluindo-se do prazo a data em que este despacho é proferido e após, faça-se conclusão dos autos para transcrição da resposta e deliberações
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7001135-72.2019.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: C. S. COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
Advogados do(a) AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635, RODRIGO AFONSO RODRIGUES DE LIMA - RO10332
REU: LUZIRENE NOGUEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83824979 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/12/2022 12:30

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7033606-73.2021.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Correção Monetária
AUTOR: HM COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864
REPRESENTADO: KAIO MUSTAFE GOMES RIBEIRO
ADVOGADOS DO REPRESENTADO: ANITA DE CACIA NOTARGIACOMO SALDANHA, OAB nº RO3644, ALISSON BARBALHO MARANGONI CORREIA, OAB nº RO9828
Vistos,
Intimem-se as partes para esclarecerem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, utilidade e sua adequação e, em caso de produção de prova testemunhal, já deverá apresentar seu rol de testemunhas (todas devidamente qualificadas, com endereço conforme dispõe o art. 450 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 357, §4º, do CPC.
A não apresentação de rol de testemunhas pelas partes no prazo acima (com qualificação e endereço), será interpretado como desistência do pedido de prova oral, não sendo designada a audiência e podendo o feito ser julgado no estado em que se encontra, salvo pendência de alguma diligência.

Havendo requerimento para produção de provas, retorne para decisão saneadora. Do contrário, requerendo julgamento antecipado ou nada manifestando, retorne para julgamento.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7008511-07.2022.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Cancelamento de vôo
AUTOR: IGOR SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO DE SOUZA COSTA, OAB nº RO8656
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Vistos,
1 - Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte sucumbente não foi intimada para cumprir espontaneamente o julgado.
2 - Assim, fica intimada a parte executada para que, por meio de seu advogado (se houver), no prazo de quinze dias, pague o débito espontaneamente, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC (10%), e fixação de honorários na fase de cumprimento do julgado (10%).
Na hipótese do executado ter sido assistido pela Defensoria Pública na fase de conhecimento, a intimação deverá ser por carta com aviso de recebimento, conforme disposto no art. 513, II do NCPC.
3 - Transcorrido tal prazo de 15 (quinze) dias, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525).
4 - Decorrido o prazo do Executado, intime-se o exequente para que diga o que pretende em termos de andamento processual, bem como, para que junte comprovante de pagamento das diligências que se fizerem necessárias, sob pena de suspensão processual.
5 - Altere-se a classe processual.
6 - Restando infrutífera a intimação via carta Ar ou oficial de justiça, expeça-se edital de intimação para cumprimento de sentença, visto que os arts. 77, V e 274, parágrafo único do CPC determinam que a parte mantenha seu endereço sempre atualizado nos autos.
7 - Em caso de inércia do causídico da parte exequente, intime-se o exequente pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado e dar andamento ao feito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º do NCPC.
8 - Cumpridas todas as determinações, volte os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO
Nome: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (qualificação completa nos autos)
ENDEREÇO: Na petição inicial
OBSERVAÇÃO: Em razão da nova Lei Geral de Proteção de dados, não serão divulgados dados pessoais e/ou sensíveis, tais como qualificação e endereço das partes. Todos os endereços apresentados nos autos, deverão ser diligenciados.
FINALIDADE: INTIMADA para que pague espontaneamente o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% ao montante da condenação mais 10% de honorários advocatícios. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.
ADVERTÊNCIA: O prazo para pagamento espontâneo é de 15 (quinze) dias úteis. O prazo para impugnação ao cumprimento de sentença é de 15 dias após decorrido o prazo do art. 523 do CPC. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7044351-78.2022.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Cartão de Crédito
AUTOR: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: ANDRE NIETO MOYA, OAB nº DF42839, BRADESCO
REU: MATOS COMERCIO E SERVICOS DE RESTAURACAO DE MOVEIS EIRELI

Vistos,
Defiro a expedição de ofício para as empresas concessionárias de serviço público de água/esgoto e luz deste Estado, bem como, para as operadora de telefonia Oi, Claro, Tim, Vivo e Net para que informem se os requeridos possuem cadastro junto a essas instituições, e em caso positivo digam o seu endereço.
Atendendo às exigências do art. 256, §3º do CPC, conste no ofício que a resposta deverá ser encaminhada preferencialmente para a 4ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, via e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br e/ou para o endereço Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br, devendo a Central de Atendimento Cível (CAC) recebê-la e juntá-la nos autos. O oficio deve ser instruído com cópia deste despacho.
A expedição do ofício, no entanto, ficará condicionada ao recolhimento das custas referente a cada diligência, nos termos dos arts. 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16, devendo aparte autora recolhe-la no prazo de 5 (cinco) dias.
Eventuais despesas cobradas pelo informante ficaram a cargo dos autores, salvo se beneficiário da justiça gratuita.
Caso a parte autora não proceda o recolhimento, tornem os autos conclusos para extinção, em razão da ausência de citação do requerido.
Sendo localizados novos endereços, expeça-se mandado de citação para, caso queira, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após o recolhimento da diligência do oficial de justiça.
Esgotadas as diligências acima mencionadas e, não sendo localizada a parte ré, desde já defiro a citação por edital com prazo prazo de 20 dias, para que apresente contestação no prazo de 15 dias.
Decorrido o prazo do edital e não havendo manifestação, nomeio Curador Especial na forma do art. 72, inciso II, do CPC, o defensor designado para tal. Intime-o da nomeação dando-se vista.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - Email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7079590-46.2022.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Atraso de vôo, Cancelamento de vôo, Honorários Advocatícios
AUTOR: EVELYN BARRETO COUTINHO
ADVOGADOS DO AUTOR: ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232
REU: GOL LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DESPACHO
Vistos,
1 - DEFIRO os benefícios da justiça gratuita com fulcro no art. 98 NCPC/15 e Lei 1.060/50 por neste momento entender que o autor não possui condições de arcar com as custas processuais. Contudo, esclareço que havendo mudança em sua condição financeira durante o decurso do processo, a gratuidade judiciária poderá ser revogada.
2 - DETERMINO que a CPE faça a designação de audiência de conciliação, em conformidade com a pauta da CEJUSC.
A ela deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazerem presentes.
3 - CITE-SE e INTIME-SE o réu para a audiência de conciliação, na forma do artigo 334 NCPC, para querendo, comparecer na mesma, acompanhada de advogado ou Defensor Público.
O prazo para oferecimento da contestação é de 15 (quinze) dias, a iniciar da data da audiência de tentativa de conciliação, caso frustrada, salvo hipóteses dos incisos II e III do art. 335 do CPC.
Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).
4 - Na hipótese de desinteresse na realização de audiência de conciliação, deverá a parte requerida fazê-lo expressamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ocasião em que o prazo para defesa se iniciará do protocolo da petição.
4.1 - Na hipótese do item 4, a CPE poderá concelar a audiência designada na CEJUSC, independente de nova conclusão, devendo o processo ficar aguardando prazo de resposta do requerido.
5 - Intime-se a parte autora por meio de seu advogado (art. 334, 3º, do CPC).
6 - Advirto as partes, também, que na hipótese de não comparecimento injustificado a tal audiência de conciliação, que estarão sujeitas a uma multa equivalente a até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (CPC, art. 334, § 8º).
7 - Havendo contestação, intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
Havendo reconvenção, intime-se o reconvinte para recolher as custas inicias (cód. 1001.4) sob o valor dado à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido e intime-se o reconvindo para apresentar manifestação.
8 - Intimem-se as partes, para esclarecerem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, utilidade e sua adequação e, em caso de produção de prova testemunhal, já deverá apresentar seu rol de testemunhas (todas devidamente qualificadas, com endereço conforme dispõe o art. 450 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 357, §4º, do CPC.
8.1 - A não apresentação de rol de testemunhas pelas partes no prazo acima (com qualificação e endereço), será interpretado como desistência do pedido de prova oral, não sendo designada a audiência e podendo o feito ser julgado no estado em que se encontra, salvo pendência de alguma diligência.
8.2 - Na hipótese da ação ser fundada em relação de consumo, desde já aplico a inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC).
Na hipótese das partes requererem julgamento antecipado da lide, ou não se manifestarem, retornem os autos conclusos para sentença.
9 - Havendo manifestação para produção de provas, retornem os autos conclusos para saneamento.
PARA USO DA CPE:

10 - Havendo convênio entre o TJRO e a parte requerida para citação eletrônica (lista constante no Sei n. 0003809-95.2020.8.22.8800), deverá a CPE utilizar preferencialmente o sistema PJE para envio da correspondência, exceto nas decisões proferidas em plantão judicial.
11 - Não havendo convênio entre a parte requerida e o TJRO a citação deverá ocorrer de modo convencional por distribuição de mandado ou envio de carta com aviso de recebimento.
12- Restando infrutífera a tentativa de citação por carta pelos motivos: ausente, não procurado, não existe número, recusado e endereço insuficiente, expeça-se mandado de citação.
13 - Restando infrutífera a tentativa de citação tanto por carta, quanto por mandado, deverá a parte autora ser instada a se manifestar em termos de prosseguimento do feito.
14 - Caso o autor requeira novas diligências, já deverá o fazer com o devido recolhimento das custas (cód. 1007). Sendo beneficiário da gratuidade judiciária deverá a CPE cadastrar as taxas no sistema de custas, mesmo que o seu pagamento não seja exigido.
15 - Em caso de inércia do causídico da parte autora, intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado e dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento e/ou extinção do processo conforme disposto no art. 485, III, §1º CPC.
Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO
NOME: GOL LINHAS AÉREAS S.A (qualificação completa nos autos)
ENDEREÇO: Na petição inicial
OBSERVAÇÃO: Em razão da nova Lei Geral de Proteção de dados, não serão divulgados dados pessoais e/ou sensíveis, tais como qualificação e endereço das partes. Todos os endereços apresentados nos autos, deverão ser diligenciados.
FINALIDADE: Citar a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação juntamente com seu advogado ou Defensor Público. Bem como, responder a ação no prazo de 15 dias a partir da audiência de conciliação, em caso de desinteresse na realização da mesma, deverá a parte requerida fazê-lo expressamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ocasião em que o prazo para defesa se iniciará do protocolo da petição.
ADVERTÊNCIAS: Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - Email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7079195-54.2022.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Tarifas
AUTOR: JOAO ALENCAR VIEIRA NETO
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLOS ERIQUE DA SILVA BONAZZA, OAB nº RO8176, JOAO ALENCAR VIEIRA NETO, OAB nº RO12726
REU: Banco Bradesco S.A
ADVOGADO DO REU: BRADESCO
DESPACHO
Vistos,
1 - DEFIRO os benefícios da justiça gratuita com fulcro no art. 98 NCPC/15 e Lei 1.060/50 por neste momento entender que o autor não possui condições de arcar com as custas processuais. Contudo, esclareço que havendo mudança em sua condição financeira durante o decurso do processo, a gratuidade judiciária poderá ser revogada.
2 - DETERMINO que a CPE faça a designação de audiência de conciliação, em conformidade com a pauta da CEJUSC.
A ela deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazerem presentes.
3 - CITE-SE e INTIME-SE o réu para a audiência de conciliação, na forma do artigo 334 NCPC, para querendo, comparecer na mesma, acompanhada de advogado ou Defensor Público.
O prazo para oferecimento da contestação é de 15 (quinze) dias, a iniciar da data da audiência de tentativa de conciliação, caso frustrada, salvo hipóteses dos incisos II e III do art. 335 do CPC.
Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).
4 - Na hipótese de desinteresse na realização de audiência de conciliação, deverá a parte requerida fazê-lo expressamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ocasião em que o prazo para defesa se iniciará do protocolo da petição.
4.1 - Na hipótese do item 4, a CPE poderá concelar a audiência designada na CEJUSC, independente de nova conclusão, devendo o processo ficar aguardando prazo de resposta do requerido.
5 - Intime-se a parte autora por meio de seu advogado (art. 334, 3º, do CPC).
6 - Advirto as partes, também, que na hipótese de não comparecimento injustificado a tal audiência de conciliação, que estarão sujeitas a uma multa equivalente a até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (CPC, art. 334, § 8º).
7 - Havendo contestação, intime-se o autor para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
Havendo reconvenção, intime-se o reconvinte para recolher as custas inicias (cód. 1001.4) sob o valor dado à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido e intime-se o reconvindo para apresentar manifestação.
8 - Intimem-se as partes, para esclarecerem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, utilidade e sua adequação e, em caso de produção de prova testemunhal, já deverá apresentar seu rol de testemunhas (todas devidamente qualificadas, com endereço conforme dispõe o art. 450 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 357, §4º, do CPC.

8.1 - A não apresentação de rol de testemunhas pelas partes no prazo acima (com qualificação e endereço), será interpretado como desistência do pedido de prova oral, não sendo designada a audiência e podendo o feito ser julgado no estado em que se encontra, salvo pendência de alguma diligência.
8.2 - Na hipótese da ação ser fundada em relação de consumo, desde já aplico a inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC).
Na hipótese das partes requererem julgamento antecipado da lide, ou não se manifestarem, retornem os autos conclusos para sentença.
9 - Havendo manifestação para produção de provas, retornem os autos conclusos para saneamento.
PARA USO DA CPE:
10 - Havendo convênio entre o TJRO e a parte requerida para citação eletrônica (lista constante no Sei n. 0003809-95.2020.8.22.8800), deverá a CPE utilizar preferencialmente o sistema PJE para envio da correspondência, exceto nas decisões proferidas em plantão judicial.
11 - Não havendo convênio entre a parte requerida e o TJRO a citação deverá ocorrer de modo convencional por distribuição de mandado ou envio de carta com aviso de recebimento.
12- Restando infrutífera a tentativa de citação por carta pelos motivos: ausente, não procurado, não existe número, recusado e endereço insuficiente, expeça-se mandado de citação.
13 - Restando infrutífera a tentativa de citação tanto por carta, quanto por mandado, deverá a parte autora ser instada a se manifestar em termos de prosseguimento do feito.
14 - Caso o autor requeira novas diligências, já deverá o fazer com o devido recolhimento das custas (cód. 1007). Sendo beneficiário da gratuidade judiciária deverá a CPE cadastrar as taxas no sistema de custas, mesmo que o seu pagamento não seja exigido.
15 - Em caso de inércia do causídico da parte autora, intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado e dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento e/ou extinção do processo conforme disposto no art. 485, III, §1º CPC.
Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO
NOME: Banco Bradesco S.A (qualificação completa nos autos)
ENDEREÇO: Na petição inicial
OBSERVAÇÃO: Em razão da nova Lei Geral de Proteção de dados, não serão divulgados dados pessoais e/ou sensíveis, tais como qualificação e endereço das partes. Todos os endereços apresentados nos autos, deverão ser diligenciados.
FINALIDADE: Citar a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação juntamente com seu advogado ou Defensor Público. Bem como, responder a ação no prazo de 15 dias a partir da audiência de conciliação, em caso de desinteresse na realização da mesma, deverá a parte requerida fazê-lo expressamente com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ocasião em que o prazo para defesa se iniciará do protocolo da petição.
ADVERTÊNCIAS: Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº 7006435-78.2020.8.22.0001
CLASSE: Cumprimento de sentença
REQUERENTES: SILVANIA FERREIRA WEBER, ORLANDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO DOS REQUERENTES: SILVANIA FERREIRA WEBER, OAB nº RO7385
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Considerando o disposto no art. 2º, §4º, da Resolução 246/2022 TJRO c.c Ato 994/2022, publicado no DJ 141, de 01.08.2022, que criou e instituiu o 2º Núcleo de Justiça 4.0, com especialização nas demandas judiciais de empresas de distribuição, comercialização de energia elétrica e abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado, visando a prevenção de decisões contraditórias sobre o mesmo tema ora unificado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da concordância e aceitação da remessa dos autos ao núcleo especializado na matéria que trata a petição inicial, a fim de que os autos sejam julgados pela vara especializada.
Em caso de discordância, intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da petição de Id nº 83106449.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7062591-52.2021.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Câmbio
AUTOR: ALEX SEVERINO BUENO
ADVOGADO DO AUTOR: ODUVALDO GOMES CORDEIRO, OAB nº RO6462

REU: FUTURE REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO DO REU: MAURO DIAS GOMES JUNIOR, OAB nº RO5524A
Vistos,
1 - Considerando o peticionado pelas partes, passo a sanear o feito.
Compulsando os autos, verifica-se que não foram alegadas questões preliminares.
As partes são legítimas, estão bem representadas, restando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não existindo até a presente data aparente nulidade a ser decretada ou irregularidade a ser sanada.
Por não se tratar de caso de julgamento antecipado da lide ou do processo no estado em que se encontra, entendo necessária dilação probatória para formação do convencimento.
A parte autora requereu a produção de prova testemunhal, ID 77319527 e a parte requerida requereu prova pericial e audiência de instrução.
Diante do exposto, não havendo outras preliminares, declaro saneado o processo.
Fixo, por consequência, como controvertidos os seguintes pontos a saber: (1) a usina fotovoltaica instalada na residência do autor está de acordo com o contrato firmado entre as partes; (2) fatura do mês de junho/2021 – no valor de R$2.940,54, é decorrente ou não da prestação do serviço da empresa requerida ; (3) a extensões dos supostos danos materiais apontados pelos autores.
Defiro, por consequência, a prova pericial, pois imprescindíveis à solução da lide, devendo os honorários periciais desse trabalho serem suportados pela empresa requerida.
2 - Para o referido trabalho nomeio, como expert que figura na lista de peritos deste Tribunal, o Engenheiro Elétrico, Dr. Thiago Souza Franco (CREA/RO 7629), podendo ser contactado pelo FONE: (69)9.9340-0335, E-mail: thiagofranco39@gmail.com. O qual deverá ser cientificado para apresentar, em 10 dias, a proposta de honorários, curriculum com suas qualificação e número de conta bancária para recebimento dos honorários, em caso de aceite.
As partes poderão arguir o impedimento ou suspeição do perito, indicar assistente técnico devidamente qualificado e habilitado, bem como apresentar quesitos no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão (artigo 465, § 1º, CPC/15).
Com a manifestação do perito, intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito judicial dos honorários periciais sob pena de restar confesso a matéria tratada.
Poderão as partes, nomearem seus assistentes técnicos com as especialidades que julgarem pertinentes para questionar a perícia e esclarecer eventuais controvérsias úteis à solução da lide.
As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento (art. 469, CPC/2015).
Decorrido o prazo para indicação dos quesitos e dos assistente técnicos, bem como havendo a comprovação do depósito dos honorários periciais nos autos, intime-se o perito para indicar data, local e horário para dar início aos trabalhos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de haver tempo hábil para intimação das partes.
Iniciados os trabalhos, o perito terá 60 (sessenta) dias para entrega do laudo pericial nos autos, devendo para tanto providenciar certificado digital.
Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.
Havendo necessidade de laudo complementar, intime-se o perito para fazê-lo no prazo de 20 (vinte) dias.
Desde já defiro o levantamento dos honorários periciais em favor do perito nomeado, sendo 50% (cinquenta por cento) quando do início dos trabalhos e o restante quando da entrega do laudo definitivo.
3 - Para a prova testemunhal e depoimento pessoal, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/03/2023, ÀS 08h30min, POR VIDEOCONFERÊNCIA, para a colheita da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, além do depoimento pessoal de ambas as partes, sob pena de confesso.
Segue o link da videoconferência, a se realizar pelo Google Meet: meet.google.com/jqn-vfkv-mom
Os advogados deverão informar no processo, em até 5 (cinco) dias antes da audiência, tanto o e-mail, quanto o número de telefone das pessoas a serem ouvidas (testemunhas e partes) para possibilitar o envio do link da videoconferência e a entrada na sala da audiência da videoconferência, na data e horário estabelecido neste ato, cujo rol de testemunhas deverá ser o mesmo daquele já apresentada nas petições que indicaram as provas orais.
3.1 - O gabinete, por meio do secretário do juízo, irá inserir no sistema Google Meet o email das pessoas informado nos autos para recebimento do link da audiência no prazo de até 24 horas antes da audiência.
3.2 - Ressalto que o sistema Google Meet encaminhará o link automaticamente para os emails informados, mas caso a parte, advogado ou testemunha não receba o link da videoconferência por algum motivo, poderá entrar na sala virtual pelo link constante no item 1.1 desta Decisão.
4 - Registro que a solenidade por videoconferência ocorrerá pela plataforma de comunicação Google Meet ou outra da mesma modalidade, sendo gravada através da plataforma DRS Conference do Tribunal de Justiça e disponibilizada por este juízo na aba “audiências” do PJe.
5 - Com o link da videoconferência, as partes, as testemunhas e advogados acessarão e participarão da audiência, por meio da internet, utilizando celular, notebook ou computador, que possua vídeo e áudio regularmente funcionando.
5.1 - Caso a parte, testemunha, advogado ou qualquer outra pessoa a ser ouvida na solenidade não possua recursos tecnológicos próprios para participar da solenidade, poderá fazê-lo em Juízo, desde que informe nos autos, em até 5 (cinco) dias antes da data designada para a audiência, possibilitando assim, uma organização por este Gabinete.
5.2 - Verificando que existem partes, advogados, testemunhas ou colaboradores a serem ouvidos nos autos e que não disponham de recursos tecnológicos para participar da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, o Secretário de Juiz irá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da solenidade, encaminhar para a Direção do Fórum a lista de pessoas autorizadas a entrarem nas dependências do Fórum e certificará nos autos, não havendo necessidade de nova conclusão.
O acesso ao fórum será liberado apenas paras as pessoas a serem ouvidas, ficando vedada e entrada de outros acompanhantes.
A parte, testemunha, advogado ou colaborador ao entrar no Fórum, deverá se dirigir diretamente para a sala de espera da 4ª Vara Cível de Porto Velho/RO localizada no 4º andar, onde deverá permanecer até que seja autorizado a prestar seu depoimento, ficando vedado a entrada em outras salas ou passeios em corredor. E, finalizado o seu depoimento, deverá se dirigir até a saída.
5.3 - Tratando-se de intimação realizada pelos Correios ou por outra modalidade, deverá constar no ato, que na hipótese da pessoa a ser ouvida, não dispuser de recursos tecnológicos, deverá entrar em contato com este Gabinete (por email: pvh4civelgab@tjro.jus.br ou telefone (69) 3309-7040/3309-7041) em até 5 (cinco) dias antes da data designada, para informar eventual obstáculo.

5.4 - Quando da intimação para produção de provas, a parte ou o patrono ao arrolar as testemunhas (que testemunharão independentemente de intimação) que não dispuserem de recursos tecnológicos, deverá comunicar ao juízo na mesma petição acerca do impedimento tecnológico da testemunha, possibilitando assim que o Gabinete viabilize o seu depoimento ou interrogatório na sala de audiências.
5.5 - Havendo necessidade de oitiva ou testemunho em Juízo, este se realizará na Sala de Audiências da 4ª Vara Cível de Porto Velho/RO, localizada na Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br no Fórum Geral César Montenegro, no 4º Andar.
5.6 - É facultada a presença do advogado na sala de audiências, para acompanhar a parte por ocasião do seu depoimento pessoal ou interrogatório, desde que solicitada em até 5 (cinco) dias antes da solenidade, sem qualquer outra formalidade. Advirto que será permitida a presença na sala de audiências de um advogado para cada parte que tiver de ser ouvida, a fim de contribuir para o distanciamento mínimo e evitar a aglomeração em cada sala.
5.7 - Todas as partes, procuradores, testemunhas e colaboradores deverão estar utilizando máscaras, tampando boca e nariz.
5.8 - No dia anterior ao ato, caberá ao gabinete encaminhar à Direção do Fórum a relação das pessoas que serão ouvidas na sala de audiências. A Direção do Fórum, mediante a lista, fará o controle de acesso às dependências do fórum.
5.9 - Os efeitos dos itens "4.1" à "4.8" desta Decisão serão válidos apenas para as 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) etapas do Plano de Retorno Programado das Atividades Presenciais do Poder Judiciário, previsto no Ato Conjunto nº 20/2020-PR/CGJ, conforme Provimento Corregedoria n. 13/2021.
6 - As partes, testemunhas e outros colaboradores que não tiverem problemas na conexão serão ouvidas por meio da videoconferência, conforme link enviado previamente.
7 - No horário da audiência por videoconferência, cada parte e testemunha deverá estar disponível para contato através de email e número de celular informado para que a audiência possa ter início.
8 - As testemunhas arroladas serão autorizadas a entrarem na sessão somente no momento de sua oitiva, bem como as partes, caso tenha sido pedido depoimento pessoal.
9 - Os advogados, partes e testemunhas deverão comprovar sua identidade no início da audiência ou de sua oitiva, mostrando o documento oficial com foto, para conferência e registro.
10 - Ficam cientes que o não envio de mensagem, visualização do link informado ou acesso à videoconferência, até o horário de início da audiência será considerado como ausência à audiência virtual, e, se for de qualquer uma das partes, se presumirá que não pretende mais a produção da prova oral.
Após a realização da audiência de instrução e julgamento e com a entrega definitiva do laudo pericial, não havendo interesse em outras provas, intimem-se as partes para alegações finais.
Tornem-me os autos conclusos oportunamente.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7026613-14.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: MARIA DO SOCORRO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: AUGUSTO CEZAR DAMASCENO COSTA, OAB nº AC4921
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO REU: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Vistos,
Arquivem-se os autos, considerando que a parte autora poderá a qualquer momento pugnar seu desarquivamento para eventual pedido de cumprimento de sentença.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7043055-21.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) AUTOR: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - SP115665
REU: JOCIMAR TIBURCIO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7034634-42.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
EXECUTADO: MATHEUS HENRIQUE DE GOES OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7033458-33.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: POMMER & BARBOSA LTDA - EPP
Advogados do(a) EXEQUENTE: WELLINGTON CARLOS GOTTARDO - RO0004093A, SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR - RO1238-A
EXECUTADO: CLEICE KELLIA BARBOSA ABREU
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados nos autos do processo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7047588-91.2020.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: MINAS DISTRIB. DE PROD. FARMACEUTICOS E PERF. LTDA
Advogado do(a) AUTOR: ALAN DE ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA - RO7495
REU: PAIXAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7028377-35.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: AMAGGI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado do(a) EXEQUENTE: MURILO CASTRO DE MELO - MT11449/O
EXECUTADO: MAGNUN BARROS LEITE
Advogados do(a) EXECUTADO: CLIVIA PATRICIA MEIRELES - RO11000, EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO - RO10986
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para manifestar-se acerca da certidão de ID n. 83831623.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7014552-29.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: NORMA TENIS SEREJO RIBEIRO
Advogados do(a) EXEQUENTE: ESTEFANO RADAMES ALBUQUERQUE VIEIRA - RO6604, HELENEIDE AFONSO DA SILVA SOCCOL - RO0000756A
ALVARÁ DE SOLTURA: EV ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP
Advogado do(a) ALVARÁ DE SOLTURA: PAULO EDUARDO PRADO - RO4881
INTIMAÇÃO PARTES - CÁLCULO CONTADOR
Ficam as PARTES intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da CERTIDÃO DA CONTADORIA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7008834-22.2016.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO - RO3831
EXECUTADO: HELEN ANDRADE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como HELEN ANDRADE OLIVEIRA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0004593-95.2014.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: UNIRON
Advogados do(a) EXEQUENTE: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS - SP415428, ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO - DF29047
EXECUTADO: CARMELITA DO O e outros (2)
INTIMAÇÃO Considerando a ausência de respostas aos ofícios, fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para promover a citação do requerido.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7013266-11.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE TESSARO - RO1562-A
REQUERIDO: JOSE CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7071078-74.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: ARLETE FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7004313-58.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: GILMARA SABRINA GALDINO PINHEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: HUGO MARTINEZ RODRIGUES - RO0001728A, ELISA COGHETTO - RO9558
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Fica o Patrono da parte autora, no prazo de 05 dias, intimado para apresentar os seus dados bancários para fins de cadastro da RPV de honorários de sucumbência.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7024322-07.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: ANTONIO CAIO MAIA DA SILVA, ROSEMARY CORREIA MAIA BARROS
ADVOGADO DOS AUTORES: EDUARDO LIMA QUEIROZ, OAB nº RO8319
Polo Ativo: SEGUROS SURA S.A.
ADVOGADO DO REU: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A
Sentença
Vistos,
Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro de Vida c/c danos morais movida por Rosemary Correia Maia Barros e Antônio Caio Maia da Silva em face de Seguros Sura S/A, todos qualificados nos autos.
Narra a inicial que a autora é viúva de Antônio Carlos Barros da Silva, falecido em 16/11/2021, conforme Certidão de Óbito.

Alegam que o falecido era empregado da Transportadora Gobor Ltda, cuja rescisão ocorreu em decorrência do falecimento. E no ato da assinatura da rescisão, a empresa informou a autora que o falecido tinha direito a um seguro em caso de falecimento. Aduz que em novembro de 2021 a requerida Seguros Sura S/A encaminhou um e-mail a autora informando da necessidade de que a fossem enviados documentos para formalizar o levantamento do referido seguro. Após o envio dos documentos, a seguradora requerida informou que não poderia efetuar o pagamento da apólice pois os documentos enviados eram insuficientes.

Sustentam que por essa razão foi ajuizada ação perante a 3ª Vara Cível, buscando ter acesso à apólice de seguro, objetivando saber qual era o valor assegurado, bem como quem eram os dependentes da apólice. Com a juntada dos documentos, apurou-se a Apólice 2005043, com o valor assegurado de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por morte em decorrência de qualquer causa. Verificou-se ainda que o falecido no ato de seu registro apontou quem seriam os beneficiários do seguros: a autora (esposa) e seu filho Antônio Caio Maia Barros da Silva.

Requerem que a presente ação seja julgada procedente para condenar a requerida ao pagamento da indenização securitária no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), bem como a condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Juntou procuração e documentos.

DESPACHO – No despacho de ID: 76144085 foi recolhidas as custas iniciais de 1%, sendo designada audiência de conciliação e determinada a citação da parte requerida.

Conciliação infrutífera - Id nº 78598323

CONTESTAÇÃO – Citada, a requerida apresentou contestação (ID: 78197181), arguiu a preliminar de carência da ação por ausência de pretensão resistida, ao argumento que de mesmo a parte autora tendo aberto o sinistro, não cumpriu com sua obrigação de enviar os documentos necessários para que a indenização fosse realizada. Afirma que não houver qualquer negativa da requerida em relação ao pagamento da indenização, eis que foi a ausência de comprovação da causa mortis do segurado, motivo pelo qual restou imprescindível a apresentação dos documentos listados, quais sejam: Boletim de ocorrência ou certidão de ocorrência policial; laudo de necropsia ou cadavérico, se realizado. No mérito, suscitou a ausência de documentos necessários para liberação do pagamento indenizatório. Discorreu ainda sobre a inexistência dos danos morais.

Requer o acolhimento da preliminar, e, caso não seja o entendimento, que a presente ação seja julgada improcedente.

Juntou documentos.

RÉPLICA – A parte autora apresentou réplica impugnando a contestação e mantendo os termos da inicial (ID: 78642985).

Intimadas às partes sobre o interesse na produção de provas (Id nº 78657318), se manifestaram no sentido de não produzir novas provas.

É o relatório. Decido.

Preliminar – carência da ação por ausência de pretensão resistida

A presente preliminar não merece prosperar, tendo em vista que uma vez proposta a ação e apresentada a contestação, há pretensão resistida em relação à demanda judicial.

Assim, não acolho a preliminar arguida.

Mérito

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro de Vida movida por Rosemary Correia Maia Barros e Antônio Caio Maia da Silva em face de Seguros Sura S/A, todos qualificados nos autos.

O caso retrata situação típica de relação consumerista, estando bem delineadas as figuras do consumidor (requerente – CDC, arts. 2º, 17 e 29) e do fornecedor do serviço (requerido – CDC, art. 14), de modo que lhe é aplicável a teoria objetiva da responsabilidade civil, em razão da qual é devida indenização ao consumidor lesado desde que comprovado dano sofrido e o nexo de causalidade entre este e a conduta do respectivo causador.

Mister reconhecer, portanto, a cogente aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos seus consectários legais.

Os autores alegam que são esposa/filho e herdeiros/beneficiários da Sr. Antônio Carlos Barros da Silva, falecido em 16/11/2021, que tinha seguro de vida com a empresa requerida.

Relatam que após o falecimento, foram informados da existência do seguro, e apresentaram pedido de indenização, que foi negado, sob o fundamento de que os documentos enviados eram insuficientes.

Por sua vez, a empresa seguradora alega que não concluiu o o pedido com pagamento ou negativa de indenização porque não foi enviada documentação necessária para que seja dado prosseguimento a regulação do sinistro.

Informa que a parte autora não cumpriu com sua obrigação em enviar o boletim de ocorrência ou certidão de ocorrência policial, além de laudo de necropsia ou cadavérico, se realizado.

No caso em tela, nota-se que a existência do sinistro é ponto incontroverso.

A controvérsia reside a respeito da parte requerida sustentar a necessidade de apresentação de documentos faltantes, sendo estes o boletim de ocorrência ou certidão de ocorrência policial, além de laudo de necropsia ou cadavérico, se realizado.

Pois bem.

A regulamentação quanto ao contrato de seguro está prevista no Código Civil, artigos 757 a 802.

Art. 757 – Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

O seguro consiste em uma operação pela qual, mediante o pagamento de contribuições mensais, o segurado, promete para si próprio ou para outrem, no caso da ocorrência de determinado evento (risco), uma prestação a ser realizada pelo segurador, que, assumindo um conjunto de riscos, os compensa de acordo com as leis da estatística e o princípio do mutualismo.

Sobre o dever de indenizar, o art. 776, do Código Civil é claro ao estabelecer que o segurador é obrigado a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, salvo se convencionada a reposição da coisa. Portanto, a finalidade precípua do contrato de seguro é o pagamento de quantia certa, a fim de que, em caso de sinistro, a seguradora cubra o prejuízo experimentado pelo segurado.

Assim, os elementos indispensáveis para a instituição do seguro são: (1) sinistro – é o risco ocorrido; (2) segurador – é a pessoa que assume a responsabilidade do risco; (3) segurado – é a pessoa em relação a quem se assume a responsabilidade do risco; e, (4) prêmio – é a remuneração que o segurado paga ao segurador para que este assuma a responsabilidade do risco.

No caso dos autos, restou incontroversa a relação entre Antônio Carlos Barros da Silva e a seguradora requerida, em razão do falecido ser funcionário da empresa contratante do seguro por meio da Apólice de Id nº 75494704.

Também restou incontroverso que o segurado Antônio Carlos Barros da Silva era esposo (ID 75494708) e genitor (ID 75494710) e que faleceu na data de 16/11/2021, conforme Certidão de Óbito de ID: 75494706.
Assim, a negativa de pagamento por parte da empresa requerida não merece prosperar. A exigência de documentos não obrigatórios para concessão da liberação do seguro, não deve ser usado como justificativa para se obstar de cumprir com sua obrigação perante os beneficiários do segurado.
Ademais, conforme demonstrado nos autos, a apólice aduz que o segurado terá direito ao benefício independente da causa da morte. E a relação de documentos exigidos pela seguradora: Boletim de Ocorrência policial e Laudo de Necrópsia ou Cadavérico serão apresentados se forem realizados, ou seja, não são indispensáveis.
Além disso, deve-se destacar que a jurisprudência é no sentido de que o pagamento deve ser feito ao beneficiário do seguro. Vejamos:
SEGURO DE VIDA. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO FALECIDO. NEGATIVA INJUSTIFICADA DE PAGAMENTO. Apela a ré da sentença que a condenou a pagar o seguro de vida decorrente do falecimento do companheiro da primeira requerente e pai dos demais autores. Não havendo indicação dos beneficiários, o capital segurado deve ser pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária (art. 792 do Código Civil). A apelante não nega que o falecido fosse seu segurado, nem que os autores lhe comunicaram o sinistro, mas insiste na tese de que os recorridos deixaram de apresentar os documentos indispensáveis para viabilizar o pagamento. Tese recursal que não se sustenta à luz do conjunto probatório produzido nos autos. Os apelados lograram provar que a 1ª autora era a companheira do segurado e que os demais autores eram filhos e herdeiros do falecido. Inexistência de risco de que a seguradora efetue o pagamento a quem não tem direito. Recurso desprovido, nos termos do voto do desembargador relator. (TJ-RJ - APL: 00120335320158190014, Relator: Des(a). RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Data de Julgamento: 29/09/2020, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/10/2020)
Dessa forma, considerando os documentos acostados aos autos, deve a seguradora requerida cumprir os termos pactuados no contrato de seguro de vida, com cálculo conforme previsto na apólice contratada.
Com relação ao dano moral, toda situação narrada no presente caso é capaz de gerar constrangimentos e aborrecimentos que superam o mero dissabor. É evidente também que a própria situação em si enseja incômodos decorrentes das providências que dificultaram a resolução do problema. Configurado o dano, resta examinar acerca do valor a ser arbitrado a título de indenização.
A fixação da indenização decorrente do dano moral deve ser arbitrada de acordo com as peculiaridades do caso concreto, sopesando principalmente as condições econômicas e sociais do ofensor, as circunstâncias do fato e a culpa dos envolvidos, e extensão do dano e seus efeitos, sem esquecer que a indenização deve ser suficiente para compensar o dano, não podendo importar em enriquecimento sem causa, em face de seu caráter pedagógico.
Por tais considerações, a fixação do valor deve ser realizada com equidade, punindo o ofensor sem enriquecer o ofendido. No caso, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) é suficiente para reparar o dano.
Dispositivo
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a requerida ao pagamento do importe de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme disposto no contrato de seguro de vida contratado para o evento morte nos termos da apólice, com correção monetária a partir do pedido administrativo e com juros moratórios de 1 % ao mês desde a citação, bem como ao pagamento de indenização por danos morais no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos contados a partir da publicação desta sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça).
Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.
Certificado o trânsito em julgado, e em não havendo requerimento para cumprimento de sentença, pagas as custas, ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7006993-89.2016.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JEANNE LEITE OLIVEIRA, OAB nº RO1068, ANTONIO DE CASTRO ALVES JUNIOR, OAB nº RO2811
Polo Passivo: ARTERMO AGUILA RIBEIRO, MARIA IZALDINA MIRANDA LIMA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: EVERSON APARECIDO BARBOSA, OAB nº RO2803, CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861
Vistos,
Intime-se a parte requerida a respeito da petição de Id nº 79870664.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7058567-44.2022.8.22.0001
Classe Embargos à Execução
Assunto Desconto em folha de pagamento

EMBARGANTE: MAGNUN BARROS LEITE
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO, OAB nº RO10986, CLIVIA PATRICIA MEIRELES, OAB nº RO11000
EMBARGADO: AMAGGI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO DO EMBARGADO: MURILO CASTRO DE MELO, OAB nº MT11449
SENTENÇA
Vistos,
Compulsando os auto, verifico que a situação fática que deu origem a este feito não existe mais, uma vez que a ação principal n° 7028377-35.2021.8.22.0001 houve composição amigável, conforme sentença proferida no ID 83650246.
Desse modo, o presente feito perde o objeto, razão pela qual, a medida que se impõe é a sua extinção.
Por conseguinte, JULGO EXTINTO sem RESOLUÇÃO DO MÉRITO do feito e o faço com fulcro no art. 485, IV, §3º do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Em caso de interposição de apelação ao de recurso adesivo, intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Com a apresentação das contrarrazões ou o decurso do referido prazo, subam os autos ao E. TJ/RO, conforme disciplina o art. 1.010, §§1º, 2º e 3º do NCPC.
Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7039336-70.2018.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
ADVOGADO DO REQUERENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA, OAB nº PR52860
Polo Passivo: RONILDO PEREIRA MACEDO
ADVOGADO DO REQUERIDO: NEWTON SCHRAMM DE SOUZA, OAB nº RO2947
Vistos,
Proceda a CPE transferência dos valores (ID 76044338) constantes nos autos em favor do credor na conta indicada no ID 83235959.
No tocante ao saldo remanescente, intime o executado para pagamento, no prazo de cinco dias, além do valor atinente às custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa.
Tornem os autos conclusos oportunamente.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7029879-48.2017.8.22.0001
Classe Execução de Título Extrajudicial
Assunto Cédula de Crédito Bancário, Contratos Bancários
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
ADVOGADO DO EXEQUENTE: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910
EXECUTADO: LUIZ ROBERTO ANDERSON
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Defiro a dilação de prazo 05 (cinco dias) conforme petição id. 83568440.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7048796-52.2016.8.22.0001
Classe Cumprimento de sentença
Assunto Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Indenização por Dano Moral, Assistência Judiciária Gratuita, Antecipação de Tutela / Tutela Específica

REQUERENTE: FRANCISCO FEITOZA MACIEL
ADVOGADOS DO REQUERENTE: CLARA REGINA DO CARMO GOES, OAB nº RO653, FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO4494, TERESA CRISTINA ARANHA DE BRITO, OAB nº RO5798
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos,
Determino a suspensão da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º do NCPC.
Assim, a suspensão correrá em arquivo provisório.
Decorrido o prazo de suspensão de um ano e independente de nova intimação, o feito permanecerá arquivado, passando a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §2º) imediatamente, cujo desarquivamento ficará condicionado a demonstração de efetiva alteração da condição econômica do executado.
Decorrido o prazo prescricional sem manifestação, desarquivem-se e intimem-se as partes, por meu de seus patronos se houver, para que se manifestam quanto a prescrição, no prazo de 15 dias, conforme determina o art. 921, §5º do CPC.
Na hipótese da parte não ser assistida por advogado, expeça-se carta com aviso de recebimento sem mão próprias. Retornando o expediente infrutífero por qualquer motivo, expeça-se edital.
Após, retornem os autos conclusos para extinção.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso: 7040665-15.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Fornecimento de Água
REQUERENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
REQUERIDO: LUZIA FERREIRA GATO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Ante o pedido da parte, foi solicitada a penhora on line nas contas e aplicações financeiras da parte requerida e após o decurso do prazo, o sistema SISBAJUD apresentou a resposta que consta na tela comprobatória, anexa a esta decisão.
Conforme o resultado anexo, a CPE deverá proceder da seguinte forma:
1. Caso NÃO tenha havido penhora (seja porque não havia saldo em conta, porque o CPF/CNPJ não era titular de conta ou não tinha relacionamento com o Banco), arquive-se, ficando desde já autorizado o posterior desarquivamento em caso de indicação de bens penhoráveis, independentemente do pagamento das custas.
2. Se houver pedido de restrição RENAJUD, INFOJUD ou SERASAJUD, faça-se conclusão JUDS para análise desse pedido.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/ NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7002185-36.2019.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: W2M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: FLAEZIO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3636, LETICIA AQUILA SOUZA FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB nº RO9405, TIAGO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO7914
Polo Passivo: EVANDRO SILVA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS, OAB nº RO5769, Fernando Albino do Nascimento, OAB nº RO6311A
Vistos,
Manifeste-se a parte executada quanto a petição de Id nº 79239121.
Ademais, intime-se a parte exequente quanto ao depósito e decisão de Id nº 79874463.
Pratique-se o necessário.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7011097-56.2018.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: LUCAS ALVES DE AGUIAR, FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE ARAUJO, ANDRESSA TAINARA DE OLIVEIRA SOLLIS
ADVOGADO DOS AUTORES: SERGIO HOLANDA DA COSTA MORAIS, OAB nº RO5966
REU: AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S/A - em recuperação judicial
ADVOGADOS DO REU: CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, OAB nº PR69311, JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO, OAB nº RO813A, EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO296A
Vistos,
1 - Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte sucumbente não foi intimada para cumprir espontaneamente o julgado.
2 - Assim, fica intimada a parte executada para que, por meio de seu advogado (se houver), no prazo de quinze dias, pague o débito espontaneamente, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC (10%), e fixação de honorários na fase de cumprimento do julgado (10%).
Na hipótese do executado ter sido assistido pela Defensoria Pública na fase de conhecimento, a intimação deverá ser por carta com aviso de recebimento, conforme disposto no art. 513, II do NCPC.
3 - Transcorrido tal prazo de 15 (quinze) dias, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525).
4 - Decorrido o prazo do Executado, intime-se o exequente para que diga o que pretende em termos de andamento processual, bem como, para que junte comprovante de pagamento das diligências que se fizerem necessárias, sob pena de suspensão processual.
5 - Altere-se a classe processual.
6 - Restando infrutífera a intimação via carta Ar ou oficial de justiça, expeça-se edital de intimação para cumprimento de sentença, visto que os arts. 77, V e 274, parágrafo único do CPC determinam que a parte mantenha seu endereço sempre atualizado nos autos.
7 - Em caso de inércia do causídico da parte exequente, intime-se o exequente pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado e dar andamento ao feito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º do NCPC.
8 - Cumpridas todas as determinações, volte os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO
Nome: AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S/A - em recuperação judicial (qualificação completa nos autos)
ENDEREÇO: Na petição inicial
OBSERVAÇÃO: Em razão da nova Lei Geral de Proteção de dados, não serão divulgados dados pessoais e/ou sensíveis, tais como qualificação e endereço das partes. Todos os endereços apresentados nos autos, deverão ser diligenciados.
FINALIDADE: INTIMADA para que pague espontaneamente o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% ao montante da condenação mais 10% de honorários advocatícios. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.
ADVERTÊNCIA: O prazo para pagamento espontâneo é de 15 (quinze) dias úteis. O prazo para impugnação ao cumprimento de sentença é de 15 dias após decorrido o prazo do art. 523 do CPC. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7009641-03.2020.8.22.0001
Classe Execução de Título Extrajudicial
Assunto Nota Promissória
EXEQUENTE: ADIVILSON BRITO DAS NEVES
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN, OAB nº RO4545A
EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO DE ARAUJO
ADVOGADO DO EXECUTADO: JOSE AMADEU SANTOS DO NASCIMENTO NETO, OAB nº RO9775
Vistos,
1 - Consta citação válida do executado no ID n.43653431.
2 - Comprovante de recolhimento da taxa da diligência no ID 43653431.
3 - Em consulta ao sistema RENAJUD, verificou-se a existência veículos em nome da parte executada, conforme minuta que segue.

Desta feita, necessário esclarecer a parte exequente se pretende a realização de restrição de circulação/transferência do veículo encontrado, via sistema RENAJUD, bem como eventual interesse na penhora do referido bem, e sendo positiva, deverá ser apresentada avaliação do mesmo, consoante art. 871, IV, do CPC.
Determina o Código de Processo Civil, no §1º, do artigo 845, que "... e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.".
Em outra oportunidade, referindo-se à avaliação, estabelece, no artigo 871, que: "Não se procederá à avaliação quando: (…) IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado."
Ao que se vê, o caso em tela adequa-se exatamente à exceção legal supradescrita, considerando o demonstrativo produzido pelo RENAJUD.
3.1 - Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se pretende a penhora do veículo de propriedade da parte exequente, discriminando suas características e providencie a pesquisa referida no supradescrito inciso IV, a fim de que a eventual penhora pretendida seja realizada por termo nos autos, prescindindo de avaliação, bem como o recolhimento das custas referentes ao art. 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16 (CÓD. 1007).
4 - Intime-se o exequente também para, querendo, apresentar cálculo atualizado da dívida e indicar bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imediata suspensão do feito.
5 - Se houver interesse em proceder às pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, apresente a parte exequente, no mesmo prazo, o comprovante de pagamento de taxa (cód. 1007) referente a cada diligência requerida, nos termos da Lei n. 3.896, de 24/08/2016, artigo 2º, VIII e 17, publicada no DOE N. 158 de 24/08/2016, sob pena de arquivamento.
6 - Decorrido o prazo do exequente sem manifestação, desde já, determino a suspensão da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º do NCPC.
7- A suspensão correrá em arquivo provisório.
7.1 - Decorrido o prazo de suspensão de um ano e independente de nova intimação, o feito permanecerá arquivado, passando a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §2º) imediatamente, cujo desarquivamento ficará condicionado a demonstração de efetiva alteração da condição econômica do executado.
7.2 - Decorrido o prazo prescricional sem manifestação, desarquivem-se e intimem-se as partes, por meio de seus patronos se houver, para que se manifestam quanto a prescrição, no prazo de 15 dias, conforme determina o art. 921, §5º do CPC.
7.3 - Na hipótese da parte não ser assistida por advogado, expeça-se carta com aviso de recebimento sem mão próprias. Retornando o expediente infrutífero por qualquer motivo, expeça-se edital.
7.4 - Após, retornem os autos conclusos para extinção.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7006642-82.2017.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: SERGIO POLIDO CARDOSO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RODRIGO REIS RIBEIRO, OAB nº RO1659
Polo Passivo: VALMIR RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADOS DO EXECUTADO: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS, OAB nº PR57531, PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO, OAB nº PR57234
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Vistos,
Trata-se de ação de Cumprimento de sentença em que SERGIO POLIDO CARDOSO demanda em face de VALMIR RAMALHO DOS SANTOS
Consta intimação do executado para pagamento voluntário no ID n. 61134429.
Realizado penhora online, via Sisbajud na modalidade sem reinterações, no ID 80512218.
O executado apresentou exceção de pré-executividade com efeito suspensivo e pedido de tutela liminar e gratuidade judiciária.
Argumenta que já ocorreu a prescrição superveniente stricto sensu em razão do lapso temporal entre o trânsito em julgado da sentença e a petição de cumprimento de sentença.
Discorre, ainda, sobre a litigância de má-fé, condenação às demais despesas e efeito suspensivo.
Conta que foi expedida certidão de inteiro teor e ofício ao Cartório de Protesto de Títulos, conforme id n. 38343136. Requereu seja dada tutela antecipada para cancelamento do protesto referente aos valores decorrentes da sentença 654/2008 dos autos 001.2007.005981-0, cujo trânsito em julgado se deu em 19/06/2008.
Questionou o valor da causa.
E ao final, requeu tutela antecipada para cancelamento do protesto, intimação do exceptos e que seja reconhecida a prescrição, além de condenação em lirigância de má-fé.
Com a peça vieram apenas procuração e declaração de pobreza.
Intimados os exceptos, apresentaram manifestação no ID 81617174.

Argumenta que o excepiente deturpa a verdade omitindo fatores tais como: “alterações administrativas e legais no curso do processo desde a sua instauração, sobretudo, migração do sistema físico para o digital, inclusive, com alteração da sua numeração original, e após o trânsito em julgado da sentença, a alteração do codex processual, a partir de 18/03/2016, com substancial efeito sobre a contagem de prazos, que passaram a ser contados EXCLUSIVAMENTE em dias úteis”.
Afirma que a após a publicação da sentença em 2008 no processo físico de n. 0059810-70.2007.8.22.0001, tiveram obviamente o contínuo trâmite do respectivo pedido de cumprimento de sentença, o qual tramitou interrompendo o início do termo temporal do prazo de prescrição (art. 240. §1º do CPC c/c art. 202, I do CCB), até sua extinção (sem resolução, sem desconstituição do título) formalizada (sem perda da validade do título judicial) em 31/07/2014, mediante publicação do Diário da Justiça n.º 141.
Conta que o processo foi extinto sem resolução do mérito por deixar o exequente de promover impulso oficial por mais de trinta dias, conforme previsto do Código de Processo Civil de 1973 vigente à época.
Argumenta que o prazo prescricional somente passou a correr com o trânsito em julgado desta sentença sem resolução do mérito, eis que era a prática do Codigo anterior. Portanto, a contagem de prazo para prescrição intercorrente se iniciou em meados de agosto de 2017.
Lembra que entre o transito em julgado da extinção e o protocolo de novo pedido de cumprimento de sentença, houve a entrada em vigor do CPC/2015, que em sua regra de transição prevê que o termo inicial para prazo de prescrição intercorrente é a data de vigência do novo Código (18/03/2016). Ou seja, o NCPC teria reiniciado o prazo prescricional para propositura de cumprimento de sentença, e como distribuiu novo cumprimento de sentença em 21/02/2017 estaria dentro do prazo prescricionou intercorrente.
Com a manifestação veio documentos.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Do pedido de gratuidade judiciária pelo excepiente, ora executado
Em análise aos autos, verifico que a parte excepiente pleiteia os benefícios da justiça gratuita.
Nos termos da Lei. 1.060/50 e arts. 98 e 99 do CPC, sabe-se que a pessoa natural ou jurídica, com insuficiência de recursos para pagamento de custas, despesas processuais e honorários, terá direito à gratuidade de justiça, na forma da lei.
No entanto, a simples alegação de pobreza, sem a juntada de qualquer comprovante que demonstre sua real situação econômico-financeira, não é motivo suficiente que enseje o automático deferimento da medida pleiteada.
Assim sendo, determino à parte excepiente que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos autos comprovantes que demonstrem que o não deferimento da justiça gratuita acarretaria prejuízo ao seu sustento e, caso haja, de seus dependente.
A parte excepiente deverá acostar aos autos: CTPS junto com o holerite dos últimos 3 meses, se celetista ou apenas o contracheque dos últimos 3 meses, se estatutário.
Caso a parte excepiente não possua qualquer vínculo de emprego, ficando impossibilitado de apresentar comprovante de rendimentos e CTPS, poderá acostar aos autos:
a) declaração de imposto de renda dos últimos três anos, juntamente com o extrato bancário completo com suas movimentações financeiras dos últimos 60 (sessenta) dias, de todos os bancos que tiver relacionamento bancário; ou
b) comprovante de recebimento de alguém benefício previdenciário e/ou assistencial e etc.
A não apresentação de tais documentos, acarretará o indeferimento do pedido requerido.
Do valor da causa
Quando se leva a sentença ou o acórdão à execução (cumprimento), o valor da causa deve ser o correspondente ao montante estabelecido no julgamento. Nos casos de sentença ilíquida, o valor da causa para efeito de execução haverá de ser o que restar apurado na liquidação.
O valor da causa é o aproveitamento econômico pretendido pelo exequente no momento da distribuição da ação, na data da distribuição desta ação, o valor atualizado do débito na condenação era de R$99.005,97 (noventa e nove mil, cinco reais e noventa e sete centavos). Concluiu-se, portanto, que o valor dado à causa estava correto.
A simples inadimplência do executado e as sucessivas atualizações da dívida ao longo do tempo não são suficientes para impugnar o valor da causa, que como dito, no momento de sua propositura estava correto.
Além disto, tal matéria não é de ordem pública, portanto, não deve ser arguida em exceção de pré-executividade, motivo pelo qual rejeito tal impugnação.
Do mérito
A exceção de pré-executividade é uma espécie de defesa do executado, onde ele poderá alegar vício de matéria de ordem pública mediante simples petição e sem a necessidade de garantia do juízo. Tal modalidade de defesa está positivada de forma unânime na jurisprudência e doutrina, sendo considerada por essa última uma defesa executiva atípica.
No Código de Processo Civil (CPC) não há a previsão expressa deste instituto. Contudo, a doutrina majoritária aponta que a exceção de pré-executividade surgiu em razão de um parecer elaborado por Pontes de Miranda em 1966, no “caso Mannesmann”, em que ele defendeu a possibilidade de o executado alegar incidentalmente no processo de execução de matéria de ordem pública, onde o juiz deveria conhecer de ofício por meio de mera petição. Desta forma, seria possível a defesa do executado por meio de petição sem a necessidade de garantia do juízo.
A exceção de pré-executividade é cabível nas execuções ou em fase do cumprimento de sentença, quando ocorrer qualquer vício de ordem pública, já que a defesa tem como objetivo a decretação de nulidade da execução ou sua extinção.
O STJ tem o entendimento pacífico em aceitar a apresentação da exceção de pré-executividade desde que a matéria alegada seja conhecível de ofício, o executado tenha prova pré-constituída de sua alegação e não haja necessidade de instrução probatória para o juiz decidir seu pedido de extinção da execução, como podemos observar na seguinte jurisprudência:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.1. “A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória” (REsp 1110925/SP, repetitivo, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 04/05/2009). 2. Hipótese em que, por força da Súmula 7 do STJ, não há como verificar o cabimento da exceção de pré-executividade, tendo em vista que o Tribunal Regional Federal a rejeitou uma vez que o elementos de prova constantes nos autos davam conta de que a saída do sócio contra quem se redireciona a execução se teria dado de forma fraudulenta, exigindo-se dilação probatória para se provar o contrário. 3. Agravo interno não provido.” STJ – AgInt no AREsp 1264411/ES AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL2018/0062063-8, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 07/05/2019, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: –> DJe 24/05/2019.

Com relação ao prazo para propositura da exceção de pré-executividade, os Tribunais Estaduais têm adotado o entendimento de que por se tratar de defesa de matéria de ordem pública, pode ser interposta a qualquer momento até o trânsito em julgado da ação, vejamos:
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO – INEXISTÊNCIA – CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. – A exceção de pré-executividade, por comportar apenas matéria de ordem pública, não possui prazo legalmente previsto e, portanto, pode ser oposta a qualquer momento – O contrato de compra e venda de bens móveis pode ser considerado como título executivo hábil a embasar uma ação de execução, porquanto está assinado pelas partes e por duas testemunhas, se enquadrando na hipótese prevista no inciso III do artigo 784 do novo CPC." TJ-MG – AC: 10024111968319001 MG, Relator: Pedro Aleixo, Data de Julgamento: 02/05/2018, Data de Publicação: 11/05/2018.
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TÍTULO EXECUTIVO. DESCARACTERIZAÇÃO. 1- Havendo nos autos elementos de prova suficientes para formar o convencimento do magistrado, não ocorre cerceamento de defesa. 2 - A interposição de exceção não se submete a prazo, vez que, tratando-se de questão relativa à própria nulidade da execução, não se submete a preclusão. 3 - O contrato de abertura de crédito bancário não constitui título executivo extrajudicial, sendo indispensável o demonstrativo contábil e atualizado do débito. 4 - Recurso improvido. Unanimidade. (TJ-MA - AC: 92642001 MA, Relator: RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, Data de Julgamento: 31/10/2003, IMPERATRIZ).
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO - OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - POSSIBILIDADE. A natureza das matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade, que são matérias de ordem pública, afasta a possibilidade de sua preclusão, já que a todo e qualquer tempo poderá o julgador voltar a analisá-las, eis que estão afeitas à nulidade da execução, não estando o prazo para interposição da exceção de pré-executividade atrelado ao prazo dos embargos de devedor. (TJ-MG - AI: 10643060001291001 São Roque de Minas, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 13/12/2011, Câmaras Cíveis Isoladas / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/01/2012).
A controvérsia estabelecida nos autos diz respeito a eventual ocorrência de prescrição intercorrente, em razão da paralisação da execução tempo superior ao prao prescricional da prestenção de direito material.
Para melhor esclarecimento da questão, necessário breve retrospecto processual.
No ano de 2007 o excepto distribuiu ação monitória de título sem eficácia executiva. Despacho inicial em 28/03/2007, onde deferiu-se a citação do requerido e concedeu a gratuidade judiciária ao autor (ID 8626244). Desta ação houve prolação de sentença em 13/06/2008, julgando procedente os pedidos iniciais.
Iniciada a fase de cumprimento de sentença, o processo foi extinto por abandono sem resolução do mérito, ou seja, sem a satisfação do crédito. O processo foi arquivado em 29/08/2014.
O ato processual seguinte sobreveio somente em 21/02/2017 quando da distribuição deste cumprimento de sentença no sistema eletrônico PJE, já que o cumprimento de sentença anterior tramitou no sistema físico. SAPP1G.
Pois bem.
Dada a divergência entre os posicionamentos da 3ª e 4ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, foi instaurado Incidente de Assunção de Competência (IAC) no REsp n. 1.604.412/SC a fim de uniformizar o entendimento da Corte a respeito da possibilidade de incidência de prescrição intercorrente nas causa regidas pelo CPC/73 com a entrada em vigor do NCPC/2015.
No julgamento do IAC supramencionado o STJ estabeleceu que:
RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. CABIMENTO. TERMO INICIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CREDOR-EXEQUENTE. OITIVA DO CREDOR. INEXISTÊNCIA. CONTRADITÓRIO DESRESPEITADO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 947 do CPC/2015 são as seguintes: 1.1 Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002. 1.2 O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980). 1.3 O termo inicial do art. 1.056 do CPC/2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC/1973 (aplicação irretroativa da norma processual). 1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do
PODER JUDICIÁRIO, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição. 2. No caso concreto, a despeito de transcorrido mais de uma década após o arquivamento administrativo do processo, não houve a intimação da recorrente a assegurar o exercício oportuno do contraditório. 3. Recurso especial provido. (REsp 1604412/SC, Rel Ministro Marco Aurélio Bellizze, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2018, DJe 22/08/2018).
Informações complementares à ementa, retiradas do inteiro teor do acórdão:
"[...] a prescrição intercorrente é meio de concretização das mesmas finalidades inspiradoras da prescrição tradicional, guarda, portanto, origem e natureza jurídica idênticas, distinguindo-se tão somente pelo momento de sua incidência. Por isso, não basta ao titular do direito subjetivo a dedução de sua pretensão em juízo dentro do prazo prescricional, sendo-lhe exigida a busca efetiva por sua satisfação. [...]".
"Diante da distinção ontológica entre a prescrição intercorrente e o abandono da causa, nota-se que a prescrição intercorrente independe de intimação para dar andamento ao processo.
Esta intimação prevista no art. 267, § 1º, do CPC/1973 era exigida para o fim exclusivo de caracterizar comportamento processual desidioso, dando ensejo à punição processual cominada na forma de extinção da demanda sem resolução de mérito".
"[...] no âmbito da execução fiscal, em que o instituto vem sendo largamente aplicado com espeque em lei especial, esta Corte Superior, por intermédio de sua Primeira Seção, tem entendido de forma pacífica que é indispensável a prévia intimação da Fazenda Pública, credora naquelas demandas, para os fins de reconhecimento da prescrição intercorrente".

O Relator do incidente, Ministro Marco Aurélio Bellize, ao apreciar a questão, consignou que apesar da ausência de expressa previsão legal, a prescrição interecorrente é aplicável às pretensões executivas anteriores ao NCPC/2015, mas não se confunde com o instituto do abandono da causa previsto no art. 267, III do CPC/73.
Estando o feito suspenso quando da entrada em vigor do NCPC/2015, forçoso reconhecer que o prazo de suspensão de um ano deve ser contado a partir da vigência do estatuto processual, em 18/03/2016 para, apenas após transcorrido, em 18/03/2017, ter início o prazo prescricional aplicável ao caso concreto.
Há que se ressaltar, que tal regra de transição se aplica apenas aos processos executivos que se encontrem suspensos por ausência de bens penhoráveis, por ocasião da entrada em vigor do NCPC/2015
Portanto, tal hipótese não se aplica aos casos de extinção do feito por abandono da causa, mesmo sendo uma extinção sem resolução do mérito, visto que a extinção do cumprimento de sentença pelo art. 267, III do CPC/73 remete a desídia da parte em promover o devido andamento no feito.
Tanto é assim que antes de ser proferida tal sentença o exequente é intimado para dar andamento no feito e deixa de fazê-lo no prazo determinado.
De análise dos autos, este foi o caso em comento, o exequente fora intimado para dar andamento no feito e por alguma razão, que a este ponto da lide não mais interessa, deixou de promover os atos a que lhe eram de sua responsabilidade. E com o decurso do prazo sem manifestação, o cumprimento de sentença foi extinto, e em pesquisa nos autos não verifiquei qualquer interposição de recurso na época que pudesse ter reformado tal julgamento.
Logo, a regra de transição do art. 1.046 do NCPC/2015 não se aplica ao caso concreto, devendo o prazo prescricional ser contado do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o primeiro cumprimento de sentença por abandono da causa, que se deu em 29/08/2014, conforme certidão constante no ID 8626168.
Assim, o prazo prescricional para distribuição de nova ação para cumprimento de sentença (ante a migração de sistemas) ou pedido de interposto nos mesmos autos, devem ser contados da data em que o processo foi arquivado, ou seja, a partir de 29/08/2014. Eis que não havia mérito a se analisar no caso analisado e como doutrinariamente se acreditava na vigência do CPC/1973 não ser possível a aplicação subsidiária dos artigos 267 e 269 aos processos de execução em geral, deveriam ser os autos paralisados e enviados ao arquivo, de onde poderiam ser desarquivados a qualquer tempos pelo interessado, ressalvada a ocorrência de prescrição intercorrente.
Tanto é assim, que o NCPC/2015 corrigiu tal lacuna com o art. 924, V, ao afimar que a extinção se extingue quando, entre outras hipóteses, ocorrer a prescrição intercorrente.
Analisando o caso concreto, vejo que o exequente requereu novo cumprimento de sentença em 21/02/2017, menos de 03 (três) anos após o arquivamento do primeiro cumprimento de sentença. De modo, que esta ação ainda estava dentro do prazo prescricional intercorrente que venceria em 28/08/2019 e com o recebimento desta ação, o prazo novamente se interrompe.
Desta forma, em que pese os argumentos do Excepiente, estes não merecem prosperar, eis que a distribuição deste cumprimento de sentença se deu em dentro do prazo prescricional.
Considerando que já restou estabelecido que o excepto distribuiu ação dentro do prazo prescricional, entendo que os demais pedidos do excepiente restam preclusos ou prejudicados, motivos pelo qual deixo de apreciá-los.
ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE arguida (ID 80672848) e determino o prosseguimento do feito.
Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido da parte vencida foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.
Ademais, o STJ já pacificou o entendimento que “o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida”, portanto, o fato de não haver um tópico específico na sentença para discorrer sobre a cada argumento ou prova produzida pelas partes, não significa que os argumentos apresentados pelo embargante não tenham sido analisados.
Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhe sujeitará a imposição de multa prevista pelo art. 1026, §º do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes e, decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada de seu crédito, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito, sob pena de imediata suspensão do feito.
No mais, cumpra-se o despacho ID 80512256 em sua integralidade, principalmente o item 2 parte final.
Havendo manifestação das partes pela realização de audiência de conciliação, eis que se mostraram dispostas a entabular acordo, retornem os autos conclusos.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7052964-87.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ROGERIO DO AMOR DIVINO SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: SILVANA DEVACIL SANTOS - RO8679

REU: SAGA LEMANS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros
Advogados do(a) REU: RUY AUGUSTUS ROCHA - GO21476, MAGDA ZACARIAS DE MATOS - RO8004
Advogado do(a) REU: ALBADILO SILVA CARVALHO - RO7411
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7079327-14.2022.8.22.0001
Classe Procedimento Comum Cível
Assunto Compra e Venda
AUTOR: MARIA JOSE VIEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: NILTON BARRETO LINO DE MORAES, OAB nº RO3974, LEONARDO FERREIRA DE MELO, OAB nº RO5959, ANDRE MACEDO PEDROSA, OAB nº RO11581
REU: BENEDITO ANUNCIADO DE LIMA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Em análise aos autos, verifico que a parte autora pleiteia os benefícios da justiça gratuita.
Nos termos da Lei. 1.060/50 e arts. 98 e 99 do CPC, sabe-se que a pessoa natural ou jurídica, com insuficiência de recursos para pagamento de custas, despesas processuais e honorários, terá direito à gratuidade de justiça, na forma da lei.
No entanto, a simples alegação de pobreza, sem a juntada de qualquer comprovante que demonstre sua real situação econômico-financeira, não é motivo suficiente que enseje o automático deferimento da medida pleiteada.
Assim sendo, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial com comprovantes que demonstrem que o não deferimento da justiça gratuita acarretaria prejuízo ao seu sustento e, caso haja, de seus dependentes, ou, alternativamente, recolha as custas, sob pena extinção e arquivamento.
A parte autora deverá acostar aos autos: CTPS junto com o holerite dos últimos 3 meses, se celetista ou apenas o contracheque dos últimos 3 meses, se estatutário.
Caso a parte autora não possua qualquer vínculo de emprego, ficando impossibilitado de apresentar comprovante de rendimentos e CTPS, poderá acostar aos autos:
a) declaração de imposto de renda dos últimos três anos, juntamente com o extrato bancário completo com suas movimentações financeiras dos últimos 60 (sessenta) dias, de todos os bancos que tiver relacionamento bancário; ou
b) comprovante de recebimento de alguém benefício previdenciário e/ou assistencial e etc.
No mais, verifico também que a parte autora não colacionou documentos pessoais e comprovante de residência atualizado. Oportunizo, também, no prazo de 15 (quinze) dias a juntada da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.
Após, com ou sem manifestação da parte autora, tornem-me os autos conclusos para caixa de despacho de emendas.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh4civelgab@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso 7079447-57.2022.8.22.0001
Classe Execução de Título Extrajudicial
Assunto Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JACKSON WILLIAM DE LIMA, OAB nº PR60295, PROCURADORIA DA UNIRONDÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIRONDÔNIA LTDA
EXECUTADOS: VANIZA CORDEIRO DE SOUZA, VC DE SOUZA CHAVES - CRECHE LTDA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
1 - Compulsando os autos verifico que não há pedido de gratuidade processual, nem recolhimento das custas.
Ademais, a lei possibilita o recolhimento de apenas 1% do valor no momento da distribuição da ação e o diferimento do 1% remanescente para após a audiência de conciliação, caso não reste frutífera. Essa sistemática se aplica aos processos sob a égide do rito comum, vez que há previsão de audiência de conciliação.
Assim sendo, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial acostando aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, uma vez que estas devem perfazer o quantum de 1% (um por cento) incidentes sobre o valor da causa, devendo ser respeitado o valor mínimo previsto na Lei de Custas (art.12, §1º, Lei 3.896/2016), ou, se necessário faça a alteração dos pedidos (acompanhado dos documento que comprovem a hipossuficiência), sob pena de extinção e arquivamento.
1.1 - Se, não houver manifestação da autora, ou se, houver alteração dos pedidos, voltem os autos conclusos.
1.2 - Com a juntada do comprovante de recolhimento das custas, deverá o cartório proceder a citação do requerido e intimação das partes, nos demais termos do despacho que seguem abaixo:

2 - Compulsando os autos verifico que o patrono do autor informou apenas a inscrição na OAB do estado de PR e SP, e ao consultar o sistema PJE vejo o nobre advogado já possui mais de 5 (cinco) ações por ano neste Tribunal sem que haja inscrição suplementar na OAB do estado de Rondônia, o que viola o art. 10, §2 da Lei n. 8.906 denominada como Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
Desta forma, determino que o patrono da parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com o número de sua inscrição suplementar na Ordem dos Advogado do Brasil do estado de Rondônia ou comprove que efetuou o protocolo de inscrição, sob pena de indeferimento da inicial.
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, por carta com aviso de recebimento, para regularizar sua representação em 5 dias, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo mais uma vez, retorne para extinção.
Com a apresentação número da inscrição suplementar, retorne para emenda.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7021444-46.2021.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: FONTES COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME
Advogado do(a) AUTOR: ALECSANDRO DE OLIVEIRA FREITAS - RJ190137
REU: LIVIA DA SILVA DE SOUSA
INTIMAÇÃO AUTOR - Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca da proposta de acordo juntada pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7021553-26.2022.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: FRANCISCO BATISTA DE LIMA
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANTONIO JUAREZ BEZERRA MAIA - RO8309, ORLNDO MENDES PIMENTA - RO9111
EXECUTADO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) EXECUTADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
Vistos,
Altere-se os polos da ação.
1 - Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte sucumbente não foi intimada para cumprir espontaneamente o julgado.
2 - Assim, fica intimada a parte executada para que, por meio de seu advogado (se houver), no prazo de quinze dias, pague o débito espontaneamente, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 523, § 1º, do NCPC (10%), e fixação de honorários na fase de cumprimento do julgado (10%).
Na hipótese do executado ter sido assistido pela Defensoria Pública na fase de conhecimento, a intimação deverá ser por carta com aviso de recebimento, conforme disposto no art. 513, II do NCPC.
3 - Transcorrido tal prazo de 15 (quinze) dias, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (CPC, art. 525).
4 - Decorrido o prazo do Executado, intime-se o exequente para que diga o que pretende em termos de andamento processual, bem como, para que junte comprovante de pagamento das diligências que se fizerem necessárias, sob pena de suspensão processual.
5 - Altere-se a classe processual.
6 - Restando infrutífera a intimação via carta Ar ou oficial de justiça, expeça-se edital de intimação para cumprimento de sentença, visto que os arts. 77, V e 274, parágrafo único do CPC determinam que a parte mantenha seu endereço sempre atualizado nos autos.
7 - Em caso de inércia do causídico da parte exequente, intime-se o exequente pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado e dar andamento ao feito, sob pena de suspensão da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, § 1º do NCPC.
8 - Cumpridas todas as determinações, volte os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO
Nome: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (qualificação completa nos autos)
ENDEREÇO: Na petição inicial

OBSERVAÇÃO: Em razão da nova Lei Geral de Proteção de dados, não serão divulgados dados pessoais e/ou sensíveis, tais como qualificação e endereço das partes. Todos os endereços apresentados nos autos, deverão ser diligenciados.
FINALIDADE: INTIMADA para que pague espontaneamente o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% ao montante da condenação mais 10% de honorários advocatícios. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.
ADVERTÊNCIA: O prazo para pagamento espontâneo é de 15 (quinze) dias úteis. O prazo para impugnação ao cumprimento de sentença é de 15 dias após decorrido o prazo do art. 523 do CPC. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.
As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje
Assinado eletronicamente por: DALMO ANTONIO DE CASTRO BEZERRA
07/11/2022 10:14:00
https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 83822547

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7046185-19.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) AUTOR: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - SP115665
REU: JOSE FERNANDES PARAGUASSU
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7014408-50.2021.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) AUTOR: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
REU: ANDERSON DE SOUZA MEDINA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7016465-12.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: RUI BARBOSA SENA
Advogados do(a) REQUERENTE: DIMAS FILHO FLORENCIO LIMA - RO7845, JONATTAS AFONSO OLIVEIRA PACHECO - RO8544, CAIO VINICIUS CORBARI - RO8121
REQUERIDO: BANCO BMG SA
Advogados do(a) REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - RJ173524
INTIMAÇÃO PARTES - CÁLCULO CONTADOR
Ficam as PARTES intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos da contadoria judicial.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7014277-41.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: XIMENES E MOTA LTDA
Advogado do(a) AUTOR: CARL TESKE JUNIOR - RO3297
REU: JAIRO LEAL SOUZA e outros (3)
Advogado do(a) REU: DENIS DONAIRE JUNIOR - SP147015
Advogado do(a) REU: MARLA JAQUELINE ALVES DOS SANTOS - BA54359
Advogado do(a) REU: MARLA JAQUELINE ALVES DOS SANTOS - BA54359
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0023990-43.2014.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: Telma dos Santos Braga
Advogado do(a) EXEQUENTE: GABRIEL MARTINS MONTEIRO - RO9839
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para esclarecer quanto ao conteúdo da petição de ID 83489071, que informa quanto ao pagamento parcelado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7071968-13.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: ESTEVAO FERREIRA DA SILVA - RO9406
REU: PAULO JOSE DE SOUZA MORAES
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83838456 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/12/2022 12:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7068205-04.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ALEXSANDRO MONTEIRO LEITE
Advogado do(a) AUTOR: FABIO MELO DO LAGO - RO5734
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA/PERÍCIA MUTIRÃO
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG e PERÍCIA de forma presencial, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade/perícia e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão da CEJUSC ID 83830431 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade/perícia, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA: 17/11/2022 às 10:00, ASSEMP SAÚDE. Associação dos servidores da saúde do município de Porto Velho. Rua Venezuela, nº 2122, entre as Ruas Pinheiro Machado e José Vieira Caula, Bairro Embratel. Telefones: (069) 98121-3010 e 3043-9963 (Consultório pela manhã).
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2022 08:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7001844-10.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: IVONETE DA SILVA NASCIMENTO
Advogado do(a) EXEQUENTE: CHARLES MARCIO ZIMMERMANN - RO2733
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Considerando que ainda não consta o pagamento da RPV fica a parte AUTORA intimada a requerer o que entender de direito no feito, prazo de 05 diass.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7039222-34.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ADEMIR PEREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) EXEQUENTE: EFSON FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES - RO0004952A
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a requerer o que entender de direito no feito, prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7060971-68.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: NAGISLANE ROQUE DA SILVA
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA/PERÍCIA MUTIRÃO
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG e PERÍCIA de forma presencial, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade/perícia e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão da CEJUSC ID 83831901 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade/perícia, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA: 17/11/2022 às 14:00, ASSEMP SAÚDE. Associação dos servidores da saúde do município de Porto Velho. Rua Venezuela, nº 2122, entre as Ruas Pinheiro Machado e José Vieira Caula, Bairro Embratel. Telefones: (069) 98121-3010 e 3043-9963 (Consultório pela manhã).
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2022 09:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7031926-19.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSE ALEXANDRINO DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI - RO3478, CELIO OLIVEIRA CORTEZ - RO0003640A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA/PERÍCIA MUTIRÃO
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG e PERÍCIA de forma presencial, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade/perícia e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão da CEJUSC ID XX que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade/perícia, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA: 17/11/2022 às 14:30, ASSEMP SAÚDE. Associação dos servidores da saúde do município de Porto Velho. Rua Venezuela, nº 2122, entre as Ruas Pinheiro Machado e José Vieira Caula, Bairro Embratel. Telefones: (069) 98121-3010 e 3043-9963 (Consultório pela manhã).
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2022 09:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7069992-05.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CARLOS ANDRE ARAUJO BATISTA
Advogado do(a) AUTOR: VALDEIR COSTA DO NASCIMENTO - RO9722
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA/PERÍCIA MUTIRÃO
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG e PERÍCIA de forma presencial, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade/perícia e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão da CEJUSC ID 83830432 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade/perícia, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário: DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA: 17/11/2022 às 10:30, ASSEMP SAÚDE. Associação dos servidores da saúde do município de Porto Velho. Rua Venezuela, nº 2122, entre
as Ruas Pinheiro Machado e José Vieira Caula, Bairro Embratel. Telefones: (069) 98121-3010 e 3043-9963 (Consultório pela manhã).
ATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2022 08:30.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7038822-54.2017.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDINEY CHAVES UCHOA
Advogado do(a) AUTOR: SHELDON ROMAIN SILVA DA CRUZ - RO4432
REU: Massa Falida de Ympactus Comercial S.A
Advogado do(a) REU: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - SP98628
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf ou em caso de custas pro-rata o boleto deverá ser retirado no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 4ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh4civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 4civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7074154-09.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ADAO ROQUE DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: WILSON MOLINA PORTO - RO0000805A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA/PERÍCIA MUTIRÃO
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG e PERÍCIA de forma presencial, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade/perícia e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão da CEJUSC ID 83830448 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade/perícia, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário: DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA: 17/11/2022 às 11:00, ASSEMP SAÚDE. Associação dos servidores da saúde do município de Porto Velho. Rua Venezuela, nº 2122, entre as Ruas Pinheiro Machado e José Vieira Caula, Bairro Embratel. Telefones: (069) 98121-3010 e 3043-9963 (Consultório pela manhã).
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2022 08:30.

5ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7059745-28.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO TOTINO - RO6338
REU: DEIVY LEMES DA COSTA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7008161-53.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: JACKSON WILLIAM DE LIMA - PR60295
EXECUTADO: MADEIRA BAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros (2)
Intimação AUTOR - CUSTAS COMPLEMENTARES (OFICIAL DE JUSTIÇA)
Fica a parte AUTORA intimada para complementar o valor das custas, CÓDIGO 1008.9. Prazo: 05 dias.
A guia para pagamento deverá ser gerada no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
OBS: Tratando-se de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da renovação de diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural), conforme Provimento nº 017/2009-CG/TJRO.
Valor da Diligência requerida pela parte autora: R$ 137,17
Valor da Diligência recolhida pela parte autora: R$ 104,68
Assim, a parte deve recolher a diferença do valor de R$ 32,49 a fim de atingir o valor integral da diligência requisitada.
CÓDIGO 1008.9: Complementação de Custas
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7031081-84.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
EXECUTADO: JANAINA NASCIMENTO DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples

CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7032585-28.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO PAN S.A.
Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: MICHELE MARIA NAZARE SOUZA GOMES
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7065326-58.2021.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: JOAO BOSCO DE ARAUJO
Advogado do(a) AUTOR: ABIDA DIAS - RO9197
REU: CHEDASA CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI - EPP e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7005827-85.2017.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Einstein Instituição de ensino Ltda. EPP
Advogado do(a) EXEQUENTE: IGOR JUSTINIANO SARCO - RO7957
EXECUTADO: DEIVILAN DA CRUZ AMORIM
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.

2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0002195-20.2010.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MACHADO NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013
REQUERIDO: NELSON CANEDO MOTTA
Advogados do(a) REQUERIDO: ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805, THIAGO DE SOUZA GOMES FERREIRA - RO4412
Intimação Fica intimada a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7022217-57.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
EXECUTADO: PEDRO TEIXEIRA DE SOUZA NETO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7029197-93.2017.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) EXEQUENTE: EDSON ROSAS JUNIOR - AM1910
EXECUTADO: CLEDSON RICHARDY LIMA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples

CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0010629-56.2014.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCILDO CARDOSO FREIRE - RO4751, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123-A, JOAO DI ARRUDA JUNIOR - RO0005788A, RAFAEL SGANZERLA DURAND - SP211648-A
EXCUTADO: IRINEU GONCALVES FERREIRA e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7010737-87.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212
EXECUTADO: MARCIA PEREIRA DA SILVA e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7076975-83.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: MARILIA NUNES MACIEL DA SILVA - RO9073
REU: ROBERTO SOARES
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/01/2023 09:30
INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA:
COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: aguardar chamada de vídeo pelo whatsapp que receberá no dia e hora marcado no item anterior.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 7° III, Prov. 018/2020-CG);
2. Deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 7° V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;

5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7° II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 7° IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 7° VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 7° VIII, Prov. 018/2020-CG);
6. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
7. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 7° X, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 7° XI, Prov. 018/2020-CG);
9. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 7° XII, Prov. 018/2020-CG);
10. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 7° XIII, Prov. 018/2020-CG);
11. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 7° XIX, Prov. 018/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);
2. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);
5. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);
6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG);
7. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 7° XX, Prov. 018/2020-CG);

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7056426-52.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PLINIO SA CHAVES
Advogados do(a) AUTOR: MARIA HELOISA BISCA BERNARDI - RO5758, GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO - RO5275
REU: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) REU: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 0003930-59.2008.8.22.0001
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: JOAO ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MANOEL RIVALDO DE ARAUJO - RO315-B
EXECUTADO: JOSE REMY ALVES E SILVA
Advogado do(a) EXECUTADO: LUIZ ZILDEMAR SOARES - RO0000701A
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados, ID n. 83741535.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7029214-56.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MABEL VIEIRA DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogado do(a) REU: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - SP221386
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7076236-13.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: HOSPITAL 9 DE JULHO S/S LTDA
Advogados do(a) AUTOR: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA - RO1096, IVANILSON LUCAS CABRAL - RO1104, MAURICIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA - RO6429
REU: VALDESCI GOMES ALVOREDO, ROBERTO GOMES ANDRADE, ANEIDE FEITOSA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/01/2023 12:30
INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA:
COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: aguardar chamada de vídeo pelo whatsapp que receberá no dia e hora marcado no item anterior.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 7° III, Prov. 018/2020-CG);
2. Deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 7° V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7° II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 7° IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 7° VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e

da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 7° VIII, Prov. 018/2020-CG);
6. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
7. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 7° X, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 7° XI, Prov. 018/2020-CG);
9. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 7° XII, Prov. 018/2020-CG);
10. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 7° XIII, Prov. 018/2020-CG);
11. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 7° XIX, Prov. 018/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);
2. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);
5. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);
6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG);
7. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 7° XX, Prov. 018/2020-CG);

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7033816-27.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: AUTO POSTO XII DE OUTUBRO LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA - RO2913
EXECUTADO: JACIR TRESSI
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7067127-72.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: M. S. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
REU: SANDRO MONTEIRO SOUZA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7034215-90.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO J. SAFRA S.A
Advogados do(a) AUTOR: FLAVIUS VALOES CAVALCANTI - PE28795, LEONARDO CESAR RAMOS SANTOS DA SILVA - PE29818, EMERSON MINEIRO PONTES - PE22148, THACIANNA SABINNE NERIS LINO - PE29026, GILMARA VALOES CAVALCANTI DA SILVA - PE24533, GUSTAVO FLORO AVELLAR DINIZ - PE17552, SILVIA VALERIA DO NASCIMENTO MUNIZ - PE27033, ANTONIO BRAZ DA SILVA - AL8736-A, ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR - CE22463
REU: TONIA MARA MIRANDA DE FREITAS
Advogado do(a) REU: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO - GO49547
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7065227-54.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogados do(a) AUTOR: RODRIGO FRASSETTO GOES - SC0033416A, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - RO6638
REU: SAMANTHA BRITO DE ANDRADE FEITOZA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7042605-78.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado do(a) AUTOR: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - SP122626-A
REU: JUCELINO FRANCISCO CUSTODIO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.

2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7001157-96.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL NEVES COSTA - SP225061, FLAVIO NEVES COSTA - GO30245, RICARDO NEVES COSTA - SP120394
REQUERIDO: MARCIO VASCONCELOS ALVES
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7026271-37.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)AUTOR: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. - ESBR
Advogados do(a) AUTOR: FABIO BARCELOS DA SILVA - SC21562, LIDIANI SILVA RAMIRES DONADELLI - RO5348
REU: SOLMAX AUTOPOSTO LTDA - ME e outros
Advogado do(a) REU: EVANDRO JUNIOR ROCHA ALENCAR SALES - RO0006494A
Intimação AUTOR - CUSTAS COMPLEMENTARES (OFICIAL DE JUSTIÇA)
Fica a parte AUTORA intimada para complementar o valor das custas, CÓDIGO 1008.9. Prazo: 05 dias.
A guia para pagamento deverá ser gerada no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
OBS: Tratando-se de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da renovação de diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural), conforme Provimento nº 017/2009-CG/TJRO.
Valor da Diligência requerida pela parte autora: R$ 212,98
Valor da Diligência recolhida pela parte autora: R$ 19,10
Assim, a parte deve recolher a diferença do valor R$ 193,88 a fim de atingir o valor integral da diligência requisitada.
CÓDIGO 1008.9: Complementação de Custas
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7035970-91.2016.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: AUTO POSTO ELDORADO LTDA - EPP
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA - RO1246
EXECUTADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado do(a) EXECUTADO: PAULO EDUARDO PRADO - RO4881
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br

Processo : 7006610-72.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) AUTOR: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - SP115665
REU: GILMAR CONSTANTINO FREITAS
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7009849-50.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
Advogados do(a) EXEQUENTE: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS - RO0002326A, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO - RO7061
EXECUTADO: VALBER PEREIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7029879-43.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LUIZ CARLOS FERRARI e outros (2)
Advogados do(a) AUTOR: ALLAN PEREIRA GUIMARAES - RO1046, MAGUIS UMBERTO CORREIA - RO1214, LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR - RO2657
Advogados do(a) AUTOR: ALLAN PEREIRA GUIMARAES - RO1046, MAGUIS UMBERTO CORREIA - RO1214, LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR - RO2657
Advogados do(a) AUTOR: ALLAN PEREIRA GUIMARAES - RO1046, MAGUIS UMBERTO CORREIA - RO1214, LESTER PONTES DE MENEZES JUNIOR - RO2657
REU: PAULO SERGIO AMARAL GONDIM e outros (4)
Advogado do(a) REU: CAROLINE CARRANZA FERNANDES - RO1915
Advogado do(a) REU: CAROLINE CARRANZA FERNANDES - RO1915
Advogado do(a) REU: CAROLINE CARRANZA FERNANDES - RO1915
Advogado do(a) REU: CAROLINE CARRANZA FERNANDES - RO1915
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7078891-55.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
Parte autora: AUTOR: FRANCISCO CARLOS DUARTE SEREJO
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605
Parte requerida: REU: BANCO DO BRASIL SA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃO
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito proposta por FRANCISCO CARLOS DUARTE SEREJO em face de BANCO DO BRASIL S.A., com pedido de tutela de urgência, sustentando em síntese que na data de 22 de setembro foi surpreendido por uma compra realizada na cidade de Osasco/SP no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na empresa MP PISCINASIGUI e que não realizou a referida compra, nem mesmo esteve na cidade de Osasco/SP nos últimos anos.
Afirma que compareceu na franquiada da empresa MP PISCINASIGUI na cidade de Porto Velho/RO afim de questionar a compra, sendo que a gerente da empresa informou que não é possível saber que fez a compra utilizando o cartão, inclusive que na loja local nenhuma compra foi realizada.
Afirma ainda que comunicou o acontecimento e o banco cancelou o referido cartão, contudo, não demonstrou nenhuma possibilidade de ressarcir os prejuízos, pelo contrário, afirmou que a fatura seria cobrada normalmente na conta corrente no próximo dia 4 de novembro de 2022.
Juntou documentos e procuração.

Recolheu as custas iniciais.
Como tutela antecipada pediu que a requerida seja compelida a se abster de debitar a fatura questionada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) da sua conta corrente ou caso já tenha debitado que seja devolvido imediatamente.
É a síntese necessária. Decido.
A tutela de urgência será concedida quando houver a demonstração da presença dos elementos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme disposto no art. 300 do Código de Processo Civil.
Analisando as alegações do autor e os documentos juntados, pode-se verificar que a compra realizada foi em local diferente do seu domicílio, o que traz a controvérsia quanto a regularidade do crédito utilizado em seu cartão. Assim, a probabilidade do seu direito se faz presente através da negativa de ter realizado a transação em outro estado.
O perigo de dano ou na demora fica evidenciado pelo valor que foi utilizado no seu cartão de crédito e o possível desconto na sua conta corrente pode gerar dano de incerta ou difícil reparação, caso tenha que aguardar o final do processo para obtenção da tutela jurisdicional. Ressalta-se que o valor não é de baixa monta, pois evidenciado que R$ 5.000,00 (cinco mil reais) chega ser 4 (quatro) vezes um salário mínimo.
Assim, pelo exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e DETERMINO QUE A REQUERIDA SE abstenha de promover o desconto da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) da conta do autor, devendo aguardar o julgamento do mérito ou decisão posterior.
Os demais valores relativos a fatura do cartão poderão ser descontados, se restringindo apenas ao valor ora contestado (Cinco mil reais).
Em atenção ao art. 334 do NCPC agende-se no PJE audiência de conciliação, de acordo com a pauta disponibilizada pelo CEJUSC.
Considerando as medidas de saúde pública adotadas para diminuir o risco do contágio/propagação do COVID-19, a solenidade será realizada por videoconferência (Google Meet ou Whatsapp).
Se a parte ou seu advogado justificar o acesso à audiência por videoconferência apenas por meio de outro aplicativo, poderá o conciliador, excepcionalmente, realizar a audiência por tal meio.
Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual.
As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual. Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência. No caso da presente ação, como se trata de inicial, deverá ocorrer a citação por carta ou mandado, conforme o caso.
Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
Qualquer fato que tenha como consequência a impossibilidade de intimação daqueles que obrigatoriamente devem ser comunicados para participar da audiência por videoconferência implicará em movimentação do processo para deliberação do juiz natural. Somente o juiz natural poderá decidir sobre o adiamento ou cancelamento de audiências designadas, ficando esta mantida até deliberação judicial.
As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos.
As partes deverão buscar orientação, assim que receber a citação/intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Hangouts de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação.
Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação.
As partes deverão estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO, bem como acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
Incumbe às partes assegurar que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir.
Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial.
Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
No horário agendado para a audiência virtual, o conciliador deverá observar o seguinte roteiro:
I – acaso a ausência deixe de ocorrer em virtude da inexistência de citação válida, o conciliador intimará o requerente e seu advogado na própria solenidade para informar novo endereço da parte demandada, no prazo de 5 (cinco) dias;
II – ainda que a citação seja negativa, o conciliador deverá permanecer com os presentes por 5 (cinco) minutos, aguardando eventual comparecimento espontâneo da parte requerida;
III – se a audiência deixar de ser realizada por fato não atribuível às partes e seus advogados, o processo permanecerá no Cejusc, devendo preferencialmente ser redesignada a audiência no mesmo ato com intimação dos presentes;
IV – se instalada a audiência e não houver acordo, os advogados das partes serão informados do prazo e meio de apresentação de defesa ou manifestação.
V – (...)
VI – se houver acordo, o conciliador redigirá os termos e enviará para os presentes via recurso de chat do Hangouts Meet, solicitando que se houver alguma observação deverá haver apontamento pelo mesmo meio, sob pena de compreender-se o silencio como concordância de que a ata representa os exatos termos do que ficou pactuado na audiência virtual;
VII – se houver apontamentos, o conciliador deverá fazer as correções e submeter a aprovação de todos na mesma forma do inciso anterior, até que não haja mais objeções;
VIII – para substituir a assinatura das partes, seus advogados e outros profissionais o conciliador lançará o teor da deliberação no recurso de chat, solicitando que todos manifestem suas anuências aos termos;
IX - o conciliador sempre fará constar no topo da ata a hipótese de ocorrência para facilitar a leitura da circunstância no momento da deliberação judicial;
X – o conciliador imprimirá e assinará a ata de audiência aprovada e fará juntada dela, acompanhada da imagem do conteúdo do chat no processo até o final do horário forense matutino ou vespertino em que for realizada.

Cite-se a parte requerida e intime-se a autora para que, nos termos do art. 334 do CPC, compareçam à audiência de conciliação por meio eletrônico, representadas por Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) (art. 334, §9º CPC), observando as disposições contidas no provimento acima descrito, inclusive no que diz respeito aos meios para ingressar na videoconferência. Advirto às partes de que o não comparecimento à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). A presença do Advogado(a) não supre a exigência de comparecimento pessoal do(a) autor(a).
Caso não haja acordo, o prazo para contestar (15 dias úteis) terá início no dia posterior ao da audiência ou, caso a parte requerida manifeste o desinteresse na realização da mesma, da data da apresentação deste pedido (art. 335, I e II, CPC). A manifestação de desistência deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 dias antes da audiência (art. 334, §5º, CPC).
Advirto a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC).
Vindo contestação, vistas à parte autora para réplica.
Após, conclusos para decisão saneadora.
Fica a parte requerida advertida que a petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sítio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do Art. 20, da Resolução 185/2013 – CNJ.
CÓPIA DESTA SERVIRÁ COMO CARTA/MANDADO.
Endereço da parte requerida: REU: BANCO DO BRASIL SA, - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, 5civelcpe@tjro.jus.br
Número do processo: 7027972-67.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: UNIRON
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS, OAB nº SP415428
Polo Passivo: DIEGO REGIS DA COSTA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
DEFIRO a pesquisa de bens da parte executada, via sistema INFOJUD.
Contudo, realizada a pesquisa, o resultado foi negativo, conforme documento anexo.
Sendo assim, fica o credor intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, dê andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, bem como requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III do CPC.
Friso, desde já, que se houver interesse da parte exequente em proceder às pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento de taxa referente a cada diligência judicial requerida, nos termos da Lei n. 3.896/2016, arts. 2º, VIII e 17.
Pratique-se o necessário.
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, 5civelcpe@tjro.jus.br
Número do processo: 0010942-17.2014.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: UNIRON - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDÔNIA LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO, OAB nº DF29047, ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS, OAB nº SP415428
Polo Passivo: MAITA MENDES CAVINA GORAYEB, ELIAS DA SILVA GORAYEB SANTOS
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
DEFIRO a pesquisa de bens da parte executada, via sistema INFOJUD.
Contudo, realizada a pesquisa, o resultado foi negativo, conforme documento anexo.
Sendo assim, fica o credor intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, dê andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, bem como requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III do CPC.
Friso, desde já, que se houver interesse da parte exequente em proceder às pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento de taxa referente a cada diligência judicial requerida, nos termos da Lei n. 3.896/2016, arts. 2º, VIII e 17.
Pratique-se o necessário.
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7020499-25.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: AYRES GOMES DO AMARAL FILHO
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID XX que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/02/2023 08:00 (NÃO USAR EM PROCESSO DE MUTIRÃO INSS E DPVAT : apague este recado)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7050169-79.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Associação Alphaville Porto Velho
Advogado do(a) EXEQUENTE: MORGHANNA THALITA DOS SANTOS AMARAL - RO0006850A
EXECUTADO: MARIANA AUGUSTA BARAUNA ANTONIO
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7055189-80.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogado do(a) AUTOR: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - RO3249-A
REU: GENIANI DE SOUZA FERREIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7050849-98.2019.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: UNIRON
Advogado do(a) AUTOR: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS - SP415428
REU: IUARA ALVES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, 5civelcpe@tjro.jus.br

Processo n.: 0021596-05.2010.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR
Valor da causa: R$ 1.000,00 (mil reais)
Parte autora: MARCELA CRISTINA PIRES, AVENIDA FARQUAR ARIGOLÂNDIA - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, PAULO CESAR DE OLIVEIRA PIRES, RUA ISAURA PARENTE ESTAÇÃO EXPERIMENTAL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA PIRES, AVENIDA CARLOS GOMES, 1360 CENTRO - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, Paulo Fernandes Mesquita, AV. DR. LOURENCO A. PEREIRA LIMA, 2035 EMBRATEL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, RICARDO

COLOMBO PIRES, RUA PAULO FRANCIS 2103 CONCEIÇÃO - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, FABIO LUIZ PIRES, AV FARQHAR 3467 PANAIR - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ALDA TEREZINHA COLOMBO PIRES, RUA FARQUAR, N. 3467, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, JOSE FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO, LINHA 666 km 18, SETOR LEITÃO ZONA RURAL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, GILBERTO DE OLIVEIRA PIRES, RUA TABAJARA, Nº 824, APT 601, PEDRINHAS, AV CARLOS GOMES, Nº 1360 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB, OAB nº MT6204, GAL VALLE BANDEIRANTES - 78005-380 - CUIABÁ - MATO GROSSO, BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO, OAB nº RO4251, AV LAURO SODRÉ SÃO JOÃO BOSCO - 76803-686 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, AV. PAULISTA Nº 2300, ANDAR PILOTIS SALA 53 B CERQUEIRA CESAR - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: PAULO SERGIO MISSASSE, OAB nº MT7649, AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, CENTRO EMPRESARIAL PA BOSQUE DA SAÚDE - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, GUSTAVO MORENO POLIDO, OAB nº SP314819, SAO LUCAS 495 PQUE SAO LUCAS - 03209-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Despacho
Considerando que a administradora judicial EDUARDA levantou seu alvará de ID n. 82053417, conforme extrato de ID n. 83675484, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que transfira o saldo remanescente da conta judicial 01781599-7 para a conta particular indicada pela executada AMANDA de ID n.83709936.
Ao final, certifique-se a CPE se todos os valores foram levantados e, não havendo mais pendências, arquive-se os autos.
Intime-se a administradora, terceiros interessados e as partes.
Cumpra-se.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7075729-86.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
Parte autora: AUTOR: ADRYA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871
Parte requerida: REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Vistos,
Considerando que a apelação foi declarada deserta pelo Egrégio face a inércia da autora, manifeste-se no prazo de 10 dias acerca da petição de id. 83604338 apresentada pela requerida.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7079569-70.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Empréstimo consignado
Parte autora: AUTOR: ELIONE DE OLIVEIRA DIAS
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605
Parte requerida: REU: BANCO BMG S.A.
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: Procuradoria do BANCO BMG S.A
DESPACHO
Acerca do pedido de gratuidade judiciária, muito se discute quanto a melhor interpretação da Lei n. 1.060/50, visto a presença de antinomia jurídica entre a referida lei e a Carta Magna.
Isto porquê a lei prevê que a parte fará jus aos benefícios de assistência judiciária gratuitamente, mediante afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios (art. 4º da Lei n. 1.060/50 e art. 98 do NCPC).
A Constituição Federal, por sua vez, assegura o direito de assistência jurídica gratuita àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos.
Certo é que as disposições da Lei n. 1.060 de 1950 vem tendo nova interpretação com o advento da Constituição Federal de 1988, da qual extrai-se em seu artigo 5º, inciso LXXIV, que deve a parte interessada em obter os benefícios da assistência jurídica integral e gratuita, comprovar a insuficiência de seus recursos financeiros.
O novo CPC, em seu art. 99, §3º, diz presumir-se verdadeira a alegação de hipossuficiência quando deduzida por pessoa física.
A leitura do aludido dispositivo, no entanto, deve ser feita em consonância com o texto da Carta Magna, sob pena de ser tido por inconstitucional.
Portanto, a única leitura possível do texto, é no sentido de que pode o magistrado exigir que o pretendente junte documentos que permitam a avaliação de sua incapacidade financeira, nos termos do art. 99, §2º do NCPC.
Logo, não basta dizer que é pobre nos termos da lei, deve-se trazer aos autos elementos mínimos a permitir que o magistrado avalie tal condição.

A jurisdição é atividade complexa e de alto custo para o Estado. A concessão indiscriminada dos benefícios da gratuidade tem potencial de tornar inviável o funcionamento da instituição, que tem toda a manutenção de sua estrutura (salvo folha de pagamento) custeado pela receita oriunda das custas judiciais e extrajudiciais.
Quanto mais se concede gratuidade, mais oneroso fica o Judiciário para o Estado. Como o Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, salta aos olhos que o contribuinte já teve sua capacidade contributiva extrapolada, decorrendo daí não ser uma opção o simples aumento de impostos.
Sendo um dos Poderes da República, o custo de sua manutenção concorre com as demais atividades do Estado, de modo que mais recursos para o
PODER JUDICIÁRIO significa menos recursos para infraestrutura, segurança, educação, saúde...
Não é justo, portanto, que tendo condições de custear a demanda, o jurisdicionado imponha tal custo àquele que não está demandando.
Assim, pela nova leitura dos dispositivos constitucionais e legais, o direito de assistência integral gratuita prevista nas normas infralegais não é absoluto. Ou seja: sendo pessoa física ou jurídica, há sim a necessidade de comprovação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo da própria existência.
Nesse sentido:
TJRO. AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DITAMES CONSTITUCIONAIS. Tendo o agravo de instrumento o escopo de atacar decisão que, diante dos documentos acostados aos autos, nega a concessão das benesses da gratuidade da justiça, deve a parte demonstrar a sua hipossuficiência financeira, não sendo suficiente a simples declaração de pobreza. (Agravo em Agravo de Instrumento n. 0008881-26.2013.8.22.0000, Rel. Des. Kiyochi Mori, J. 16/10/2013)
STJ. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO, PARA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. 1. A declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa de veracidade, admitindo-se prova em contrário. 2. Quando da análise do pedido da justiça gratuita, o magistrado poderá investigar sobre a real condição econômico financeira do requerente, solicitando que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 329.910/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014)
CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º,LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. III - SE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA AGRAVANTE NÃO SE COMPATIBILIZA COM A SITUAÇÃO DE POBREZA DECLARADA, O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PLEITEADO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, NÃO PREVALECENDO, PORTANTO, A PRESUNÇÃO LEGAL DA SIMPLES DECLARAÇÃO (ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50). (TJ-DF- AI: 31743620098070000 DF 0003174-36.2009.807.0000, Relator: NATANAEL CAETANO, Data de Julgamento: 06/05/2009, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 18/05/2009, DJ-e Pág. 49).
Ademais, o Novo Código de Processo Civil em seu art. 99 §2º determina que não se convencendo o juiz de que a parte faz jus aos benefícios da gratuidade da justiça, deverá determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, antes de indeferir o pedido.
Portanto, a simples afirmação da parte autora de que é pobre na forma da lei, não comprova a reduzida capacidade financeira.
A parte autora afirmou na inicial que é hipossuficiente, porém, não apresentou nenhum documento que prove sua real condição econômica.
Isso posto, emende-se a inicial no prazo de 15 dias úteis para comprovar a alegação de incapacidade financeira mediante a apresentação de comprovante de renda mensal hábil para atestar suas alegações, sob pena de indeferimento da gratuidade.
Caso queira, no mesmo prazo, poderá comprovar o recolhimento das custas.
Pena de indeferimento da inicial em caso de não manifestação.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 0005043-09.2012.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Parte autora: EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937, EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910
Parte requerida: EXECUTADOS: BELLA PIZZA RESTAURANTE LTDA - ME, ELIZABETH SBRANA GARCIA SOMENZARI
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DOS EXECUTADOS: PEDRO LUIZ LEPRI JUNIOR, OAB nº PR55483
SENTENÇA
Atento à manifestação do credor e considerando a ausência de apresentação de defesa, com fundamento no inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação movida por EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A em face de EXECUTADOS: BELLA PIZZA RESTAURANTE LTDA - ME, ELIZABETH SBRANA GARCIA SOMENZARI, ambos qualificados nos autos.
Sem custas.
Retirei nesta data as restrições feitas no SISTEMA RENAJUD, conforme tela em anexo.
Oficie-se ao SCPC (Encaminhar via e-mail: scpc@boavistaservicos.com.br); SERASA (Encaminhar via sistema SerasaJud); SPC Serviço de Proteção ao Crédito (Av. Carlos Gomes, 1490, Centro, 76801-108, Nesta Encaminhar via Correio)s, informando a extinção da presente demanda, promovendo a baixa das restrições que foram solicitadas em id. Num. 55711807 - Pág. 1, às expensas da parte exequente caso tenha gerado custas.

Outrossim, oficie-se a PRF comunicando-se a baixa na restrição do veículo HONDA/CG 125 FAN, cor: CINZA, ano/modelo: 2008, número RENAVAM: 00988928108, número chassi/VIN: 9C2JC30708R676062, registrado em nome de: BELLA PIZZA RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ: 08195157000121, em resposta ao ofício de id Num. 61682405 - Pág. 2; bem como em relação ao veículo HONDA/CG 125 FAN, cor: CINZA, ano/modelo: 2008, número RENAVAM: 00979946158, número chassi/VIN: 9C2JC30708R676078, registrado em nome de: BELLA PIZZA RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ: 08195157000121, sobre o qual consta: restrição judicial de CIRCULACAO, imposta por esse Juízo nos autos do Processo nº 50430920128220000, com inclusão em 01/04/2015, em resposta ao ofício de id. Num. 61682413 - Pág. 1 . Encaminhe-se a lista de veículos que foram dadas baixas nas restrições para conhecimento da Autoridade Rodoviária Federal.
Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias e baixas, arquivando-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7004527-88.2017.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Parte autora: ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: BANCO DO BRASIL
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Parte requerida: REQUERIDOS: INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTCAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS SILVA & SILVEIRA LTDA - ME, AILTON ANTUNES SILVEIRA, CRISTIANE LUCI DA SILVA
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Indefiro o pedido de id. 83181118 uma vez que o processo foi suspenso por um ano nos termos do art. 921, III, §1º do CPC a pedido da própria exequente.
Neste momento, cabe ao exequente promover as diligências necessárias a fim de localizar bens passíveis de penhora, bem como solicitar seu desarquivamento tão logo localize esses bens.
No caso dos autos, não há qualquer indício da localização de bens. Isto posto, cumpra-se a decisão de id. 83070715, mantendo os autos em arquivo provisório.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, 5civelcpe@tjro.jus.br
Número do processo: 7057466-69.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: H. C. E SILVA - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LAERCIO BATISTA DE LIMA, OAB nº RO843
Polo Passivo: L C FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Decisão
A parte executada, em que pese ter sido citada para realizar o pagamento, quedou-se inerte (ID n.83487843).
Assim, requer a parte exequente a penhora de créditos que a parte executada tem junto ao Estado de Rondônia com base em contratos celebrados. Juntou aos autos a lista dos contratos (ID n.83597575 e 83603459).
Em análise ao documento juntado, verifico que um dos contratos supostamente existentes é no valor de R$ 613.077,00 (Processo n.0036.095451/2022-23) ; superior ao valor atualizado da dívida no importe de R$ 287.085,80; conforme memória de cálculo de ID n. 83626805.
Dessa maneira, entendo suficiente e menos gravoso ao devedor a penhora do seu crédito, até o limite do valor da dívida,
Portanto, DEFIRO parcialmente o requerimento da parte credora e, via de consequência, determino a expedição de mandado de penhora e intimação do crédito pertencente à parte executada junto ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, conforme processo n. 0036.095451/2022-23, até o limite do valor da dívida em execução nestes autos, no importe de R$ 287.085,80; devendo ser intimado o órgão público responsável para que deposite o valor em uma conta judicial vinculada a este juízo, a ser aberta na Caixa Econômica Federal (Agência 2848).
Em seguida, proceda o Sr. Oficial Justiça a intimação da parte executada para que se manifeste, caso queira, no prazo de 15 dias, podendo requerer a substituição da penhora no prazo de 10 dias, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.
Encaminhe-se como anexo ao mandado os documentos de ID n. 83597575; 83603459; 83626805 e a presente decisão.
Cumpra-se.
Porto Velho/RO, {{data.extenso_sem_dia_semana}} .
{{orgao_julgador.magistrado}}
Juiz (a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7076150-42.2022.8.22.0001
Classe: Monitória
Assunto: Cartão de Crédito, Contratos Bancários
Parte autora: AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: JACKSON WILLIAM DE LIMA, OAB nº PR60295, PROCURADORIA DA UNIRONDÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIRONDÔNIA LTDA
Parte requerida: REU: AFONSO COSTA SOBRINHO
Advogado da parte requerida: REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Diante da prova escrita, defiro de plano a expedição de mandado, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, nos termos da inicial, anotando-se que, caso o réu satisfaça a obrigação no prazo supracitado, ficará isento de custas, subsistindo, entretanto, dever de pagar 5% do valor da dívida à título de honorários advocatícios (art. 701, do NCPC)
Valor atualizado da dívida: R$ 47.852,13 + 5% de honorários advocatícios.
Para o caso de não cumprimento, fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida.
2. Fica o réu ciente, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, poderá oferecer embargos que suspenderá a eficácia do mandado inicial, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, independentemente de qualquer formalidade, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial", convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701 §2º NCPC).
3. Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novo endereço para que a relação jurídico-processual seja estabelecida, sob pena de extinção e arquivamento do feito por ausência de pressuposto processual de existência.
4. Sendo apresentado embargos no prazo legal, intime-se a parte autora para responder em 15 (quinze) dias úteis, (art. 702 §5º do NCPC), sendo vedada reconvenção sucessiva, nos termos do §6º do mesmo artigo. Após, os autos virão conclusos para sentença, nos termos dos art. 702, §8º e seguintes do NCPC.
Depois, os autos virão conclusos para sentença, nos termos dos artigos 702, §8º e seguintes do NCPC, caso as partes não peçam produção de outras provas.
5. Caso o réu realize pagamento, intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de concordância com os valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
Fica a parte requerida advertida que a petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sítio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do Art. 20, da Resolução 185/2013 – CNJ.
Não tendo a parte condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na rua Padre Chiquinho, n. 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO.
CÓPIA DESTA SERVIRÁ COMO CARTA/MANDADO.
Endereço da parte requerida: REU: AFONSO COSTA SOBRINHO, AVENIDA RIO MADEIRA 5075, - DE 4913 A 5169 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-191 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVERTÊNCIAS: O prazo para apresentação de defesa ou cumprimento do mandado e o pagamento de honorários advocatícios é de quinze dias, contados da juntada do aviso de recebimento ou do mandado aos autos. Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiras, as alegações de fato formuladas pela parte autora.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7079162-64.2022.8.22.0001
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
Parte autora: AUTOR: B. A. D. C. L.
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO, OAB nº RO6842, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB nº AC4943, BRADESCO
Parte requerida: REU: I. G. C. D. S.
Advogado da parte requerida: REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Comprovados a mora e o não pagamento do débito, defiro liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo objeto do contrato firmado entre as partes, conforme descrição constante da exordial e contrato.
Assim, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em poder da parte autora ou de pessoa por ela autorizada.
Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias efetuar o pagamento integral da dívida pendente, conforme indicado na inicial, incluídas as parcelas vincendas, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei n. 10.931/04).
Efetuado o pagamento, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.
Ocorrendo a concordância com o valor depositado, deverá o autor restituir o veículo à parte requerida, comprovando nos autos.
Fica a parte autora advertida que após decorrido o prazo de purgação da mora deverá consultar os autos para verificar acerca da existência de informação de pagamento, não podendo retirar o veículo da comarca nesta hipótese, sob pena de responder posteriormente por perdas e danos.
No prazo de 15 (quinze) dias a contar da citação o devedor fiduciante poderá apresentar contestação.

Caso o endereço de citação esteja localizado em outro Estado da Federação, defiro, desde logo, que a petição inicial sirva como Carta Precatória com prazo de 30 dias, ficando a parte autora intimada para comprovar a distribuição e o andamento da Carta Precatória, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.
Intimem-se.
ADVERTÊNCIA: A petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do Art. 20, da Resolução 185/2013 – CNJ.
CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, CITAÇÃO, VISTORIA E AVALIAÇÃO.
Endereço da parte requerida: REU: I. G. C. D. S., MARIA DE LOURDES 7284, - DE 7100/7101 A 7524/7525 ESPERANCA DA COMUNID - 76825-076 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7052143-88.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Indenização por Dano Material
Parte autora: EXEQUENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXEQUENTE: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, OAB nº DF273843
Parte requerida: EXECUTADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO EXECUTADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos,
OFICIE-SE à CEF, para que proceda à transferência da quantia depositada nos autos e seus rendimentos, para a conta de titularidade da exequente, zerando e encerrando a conta judicial.
Conta-corrente 11879-6, Agência 4135-1, Banco do Brasil, em nome de ALMEIDA SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ 10.513.791/0001-07
Após, arquivem-se.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7059749-02.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Liminar
Parte autora: AUTOR: ISNALDO RAMOS DA SILVA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO4494
Parte requerida: REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos,
Certifique a CPE se o despacho de id. 81476163 foi devidamente cumprido considerando o erro sistêmico dos autos, notadamente, a intimação do INSS para comprovar nos autos a implementação do benefício no prazo legal, consoante decisão de id. 64269979.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7073490-12.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Perdas e Danos
Parte autora: AUTORES: EDSON FERNANDES NOGUEIRA, ALAIN JEVAN LEONEL
Advogado da parte autora: ADVOGADO DOS AUTORES: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605
Parte requerida: REU: MARIA DE FATIMA PAIVA DA COSTA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: MIRTES LEMOS VALVERDE, OAB nº RO2808

SENTENÇA
Atento à manifestação de id. 81948930 e considerando a concordância da parte ré, com fundamento no inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação movida por AUTORES: EDSON FERNANDES NOGUEIRA, ALAIN JEVAN LEONEL em face de REU: MARIA DE FATIMA PAIVA DA COSTA, ambos qualificados nos autos.
Custas e despesas processuais na forma da lei a ser arcada pelos autores, considerando o princípio da causalidade.
Considerando a preclusão lógica o feito transita em julgado na data de hoje. Assim procedam-se às anotações necessárias e baixas, arquivando-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7069233-07.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Imputação do Pagamento, Compromisso
Parte autora: EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ROMA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXEQUENTE: RAUZEAN ALVES ALMEIDA, OAB nº RO8647
Parte requerida: EXECUTADO: WANDERLEA DA SILVA VIEIRA
Advogado da parte requerida: EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos.
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID83596737), para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, com fundamento no inciso III do art. 924 e na alínea “b” do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, o processo movido por CONDOMINIO RESIDENCIAL ROMA em face de WANDERLEA DA SILVA VIEIRA, ambos qualificados nos autos.
Sem custas.
Considerando a preclusão lógica, o feito transita em julgado nesta data. Procedam-se às baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7075991-02.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Contratos Bancários
Parte autora: EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado da parte exequente: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Parte requerida: EXECUTADOS: FRANCISCO DA SILVA DORIA, WELINGTON PEREIRA MENESES
Advogado da parte executada: EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Cite-se em execução para que, no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida, contados a partir da citação (art. 829 e 231 §3º do NCPC), ou, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, observando-se o disposto no artigo 827, §1º §º2º do NCPC.
Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Conste-se do mandado que, caso haja o pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC).
Valor atualizado da dívida: R$ 148.067,30 + 10% de honorários advocatícios.
Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.
Autorizo o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas do art. 252 do NCPC.
Caso não seja encontrado o devedor, deverá o Oficial de Justiça, arrestar-lhe tantos bens quanto sejam necessários para garantir a execução, cumprindo o disposto no art. 830, §1º, do CPC.
O executado pode requerer a substituição da penhora no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, desde que atendido os requisitos do art. 847 e ss do NCPC.
Feito o pedido de substituição o exequente deverá ser intimado a se manifestar em 5 (cinco) dias úteis.
Caso aceita a substituição, inclusive pela não manifestação no prazo de 3 dias, tome-se ela por termo (art. 853 e 849 do CPC).

No mesmo prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 NCPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
Se houver interesse em proceder às pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, apresente a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento de taxa referente a cada diligência judicial requerida, nos termos da Lei n. 3.896/2016, arts. 2º, VIII e 17.
Restando infrutífera a tentativa de citação ou penhora de bens, deverá a parte exequente ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Silenciando-se quanto à citação do executado, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do ar. 485, IV, do CPC.
Fica a parte executada advertida que a petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sítio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do Art. 20, da Resolução 185/2013 – CNJ.
Citem-se; Intimem-se.
CÓPIA DESTA SERVIRÁ COMO CARTA/MANDADO.
Endereço da parte requerida: EXECUTADOS: FRANCISCO DA SILVA DORIA, LINHA 09 S/N, KM 12 ÁREA RURAL DE PORTO VELHO - 76834-899 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, WELINGTON PEREIRA MENESES, LINHA 09 S/N, KM 10 ZONA RURAL - 76834-899 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7001341-57.2017.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)
Parte autora: REQUERENTE: ELIAS MACHADO
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: ERICA DE LIMA ARRUDA, OAB nº RO8092, SIDINEI GONCALVES PEREIRA, OAB nº RO8093
Parte requerida: REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos,
Atento à certidão de ID83794086 (extrato da CEF), assim determino:
EXPEÇA-SE alvará, em favor do exequente, para levantamento da quantia depositada nos autos (RPV de ID81546550).
EXPEÇA-SE alvará, em favor da patrona do exequente, para levantamento da quantia depositada nos autos (RPV de ID81546549).
Cientes de que, decorrido o prazo para o saque, os valores serão transferidos para a conta centralizadora deste Tribunal.
Em tempo, intime-se o exequente para dizer se a obrigação já foi satisfeita, requerendo, para tanto, o que de direito, em termos de satisfação do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias.
No silêncio do credor, arquivem-se.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7024080-82.2021.8.22.0001
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
Parte autora: AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA, OAB nº SP115665, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Parte requerida: REU: SILVIO SCHNEBERGER MARTINS
Advogado da parte requerida: REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Considerando que o feito foi extinto e confirmada a sentença pelo Egrégio, inclusive condenando o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, indefiro a mudança de polo neste momento processual, diante do potencial embaraço que pode causar.

Com efeito, o cessionário pode pleitear o seu direito manejando nova ação judicial.
Outrossim, intime-se AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A para o pagamento das custas finais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa (Art. 35 e ss. da lei 3.896/16), cuja guia deverá ser gerada pelo endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOh7Y7i-nYY5BVo0iGyQDKoXf8PfM.wildfly01:custas1.1.
Após o prazo, ao arquivo com as cautelas de estilo.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7062449-48.2021.8.22.0001
Classe: Monitória
Assunto: Prestação de Serviços
Parte autora: AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: MICHELE LUANA SANCHES, OAB nº RO2910, ALEXANDRE PAIVA CALIL, OAB nº RO2894, PROCURADORIA DA ASPER - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO NO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: REU: MITHALLE PRESTES BOLONHEZ
Advogado da parte requerida: REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER ajuizou a presente ação em face de REU: MITHALLE PRESTES BOLONHEZ , ambos qualificados nos autos, sendo determinada a citação, nos termos da decisão de id. 83070494.
A parte requerente foi devidamente intimada para promover a citação, sob pena de extinção do feito, tendo quedado-se inerte.
Pois bem.
O processo deve ser extinto por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, qual seja, a regularização do polo passivo da demanda com a citação da parte executada.
O processo tramita há mais de um ano e sete meses, e até a presente data, apesar de intimada, a parte autora não promoveu a citação da parte contrária. Acerca do tema:
"PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - NÃO CITAÇÃO DO RÉU - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - EXEGESE COMBINADA DOS ARTS . 265 E 219, § § 2º E 3º DO CPC - CONCESSÃO DE PRAZO PARA A VINDA DO ENDEREÇO NÃO ATENDIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA. 1- É impossível a suspensão do processo antes do aperfeiçoamento da relação processual, por ausência de previsão expressa no art. 265 do CPC ou em qualquer outra passagem do Código de Processo Civil. 2- Se a primeira tentativa de citação foi frustrada, o procedimento a ser seguido está regulado no art. 219, § 3º, do CPC, onde prevê a concessão, pelo magistrado, de prazo razoável, prorrogável até o máximo de 90 dias, para que o autor promova a citação do réu. 3- Se, contudo, já ultrapassado em muito este prazo máximo para a efetivação da citação, insiste o autor na concessão da suspensão do processo, antes indeferida, impõe-se a manutenção da r. sentença que corretamente extinguiu o feito pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do mesmo - falta de citação. 4- Recurso de apelação conhecido e improvido. Sentença de extinção de feito mantida." (20050110325123APC, Relator BENITO TIEZZI, 3ª Turma Cível, julgado em 02-8-2006, DJ 21- 11-2006 p. 437).
Ressalte-se que é dispensável a intimação pessoal da parte requerente, já que o § 1º do art. 485 do Código de Processo Civil Brasileiro a exige apenas para os casos de extinção estabelecidos nos incisos II e III do mencionado dispositivo.
Ante ao exposto, considerando que a parte autora não cumpriu o ônus que lhe cabia, qual seja, providenciar a citação da parte adversa, ausente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do inciso IV do art. 485 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, sem resolução de mérito, a ação promovida por AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER em face de REU: MITHALLE PRESTES BOLONHEZ REU: MITHALLE PRESTES BOLONHEZ , ambos qualificados nos autos e DETERMINO seu arquivamento.
Custas finais pela parte autora (Art. 12, III da Lei 3.896/2016). Intime-se para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa (Art. 35 e ss. da lei 3.896/16), cuja guia deverá ser gerada pelo endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOh7Y7i-nYY5BVo0iGyQDKoXf8PfM.wildfly01:custas1.1.
Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se às baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7079078-63.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LILIANA RODRIGUES DA SILVA e outros (5)
Advogado do(a) AUTOR: KARLYNETE DE SOUZA ASSIS - RO8049
Advogado do(a) AUTOR: KARLYNETE DE SOUZA ASSIS - RO8049
Advogado do(a) AUTOR: KARLYNETE DE SOUZA ASSIS - RO8049
Advogado do(a) AUTOR: KARLYNETE DE SOUZA ASSIS - RO8049
Advogado do(a) AUTOR: KARLYNETE DE SOUZA ASSIS - RO8049
Advogado do(a) AUTOR: KARLYNETE DE SOUZA ASSIS - RO8049
REU: ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada a emendar a inicial no prazo de 15 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7019298-32.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA APARECIDA RAMILO e outros (2)
Advogados do(a) AUTOR: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374, POLIANA SOUZA DOS SANTOS - RO10454
Advogados do(a) AUTOR: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374, POLIANA SOUZA DOS SANTOS - RO10454
Advogados do(a) AUTOR: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374, POLIANA SOUZA DOS SANTOS - RO10454
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON, REDE ENERGIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado do(a) REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA
audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de dezembro de 2022 às 11h00min, via Google Meet. Consigno desde já o link para acesso à sala de reunião: Link da videochamada: https://meet.google.com/kqb-ycju-jmr Ou disque: (BR) +55 11 4949-3159 PIN: 946 562 553# Outros números de telefone: https://tel.meet/kqb-ycju-jmr?pin=7595002701986.
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/12/2022 11:00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7001477-78.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
Parte autora: AUTOR: EVILON PEREIRA DA SILVA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: MARCELL BARBOSA DA SILVA, OAB nº RO5265A, KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871
Parte requerida: REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., DECOLAR. COM LTDA.
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DOS REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, OAB nº AM16780, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB nº BA1179, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
EVILON PEREIRA DA SILVA , qualificado nos autos, moveu a presente ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais com pedido liminar, em face de AZUL LINHAS AÉREAS S/A e DECOLAR.COM LTDA , alegando, em síntese, adquiriu bilhete aéreo da segunda requerida e ao chegar no aeroporto foi surpreendido com cancelamento unilateral de voo (CANCELAMENTO UNILATERAL DE VOO, não disponibilizando novas opções de datas/horários para o mesmo dia/horário, bem como descumprindo as normas da ANAC/ CDC com relação ao aviso do cancelamento do voo - Num. 66979901 - Pág. 6).
Afirma que além do prejuízo material, teve danos morais, pois a viagem se destinava as comemorações de aniversário de 96 anos de sua avó. Requer a condenação em danos morais em R$ 12.000,00 e danos materiais em R$ 1.957,00
Recebida a ação, determinou-se a citação da parte requerida.
A requerida AZUL LINHAS AÉREAS S/A se habilitou nos autos, compareceu a audiência de conciliação.
A requerida DECOLAR.COM LTDA em contestação (ID: Num. 76115656), indicou que a compra não foi realizada em seu sítio eletrônico. Afirma que a ré somente vende passagens pelo site oficial, não existe nenhuma parceria com asredes sociais, justamente para evitar fraudes. Aduz que os Ticket: 1476363430301 e 1476363430309 - nº solicitação de compra: 930872115302 informados na inicial não foram encontrados no sistema da Requerida Decolar.

Há, portanto, o rompimento do nexo de causalidade – pressuposto para a responsabilização civil –, pois a situação vivenciada pela Autora foi advinda de atos de terceiros, alheios a vontade da ré, inexistindo, portanto, a obrigação de fazer por parte da requerida. Requer a improcedência.
Réplica apresentada por novo patrono, e reafirma os fatos da inicial. Instadas sobre provas, a autora manifesta pela audiência de instrução e julgamento, porém se entender desnecessário, o julgamento antecipado.
A requerida Decolar manifesta pelo julgamento antecipado.
Prolatada sentença de improcedência.
A requerida AZUL pugna pela nulidade de sentença eis que não tinha passado seu prazo de contestação.
Anulada a sentença. O feito teve seguimento com apresentação de defesa pela AZUL, posterior réplica.
O requerente pediu a desistência do feito.
A requerida DECOLAR.COM LTDA concorda e a requerida AZUL LINHAS AÉREAS S/A discorda.
É o relatório.
Tendo em vista o pedido de desistência, a oposição sem a devida justificativa para tanto, tendo em vista que o único motivo levantado foi que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita e portanto fica promovendo ações, e por outro lado, a concordância da requerida DECOLAR.COM LTDA, tenho que deve ser julgado extinto o feito e condenado a parte requerente em honorários advocatícios.
Atento à manifestação do autor , com fundamento no inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinta, sem resolução de mérito, a presente ação movida por AUTOR: EVILON PEREIRA DA SILVA em face de REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., DECOLAR. COM LTDA., ambos qualificados nos autos.
Sem custas.
Condeno a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa, com a condição de exigibilidade suspensa por ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.
Considerando a preclusão lógica o feito transita em julgado na data de hoje. Assim procedam-se às anotações necessárias e baixas, arquivando-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7077682-51.2022.8.22.0001
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
Parte autora: REQUERENTE: DEYVISON ANTONY DA SILVA COSTA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: RENAN BATISTA SOUSA, OAB nº RO12054, JONATHAN WILLIAM MELO DA COSTA, OAB nº RO10777
Parte requerida: REQUERIDO: ALOISIO PEDRO
Advogado da parte requerida: REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta por DEYVISON ANTONY DA SILVA COSTA em face de ALOÍSIO PEDRO, com pedido liminar de reintegração de posse, na qual sustenta em síntese que é legitimo proprietário do veículo Ford/Fiesta Sedan Flex, ano 2008, modelo 2009, cor vermelha, placa NDS 4479 e que no ano de 2019 procurou a oficina mecânica do requerido para trocar os amortecedores do veículo, levando cerca de seis meses para que o serviço fosse concluído em razão das peças demorarem a chegar.
Afirma que, após os seis meses para a troca dos amortecedores, o requerido informou que outras peças do veículo deveriam ser trocadas, visto que, pelo tempo parado, algumas peças do motor apresentaram defeito.
Alega que o bem móvel encontra-se sob a posse do requerido há mais de dois anos, que por diversas vezes propôs a compra do veículo, sendo que tal proposta foi recusado pelo fato do veículo estar alienado fiduciariamente.
Alega ainda que ao diligenciar à oficina mecânica do requerido, verificou que o veículo não se encontra mais no local e que tentou resolver o impasse de forma consensual, porém, sem êxito.
Juntou documentos e procuração.
Pediu a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
É a síntese necessária. Decido.
Concedo os benefícios da justiça gratuita para o requerente, considerando que restou demonstrada a sua hipossuficiência financeira, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.
A liminar de reintegração de posse é concedida para aquele que demonstrar os requisitos necessários relacionados no art. 561 do Código de Processo Civil, bem como do art. 558 do mesmo Códex, conforme transcrição abaixo:
Art. 558. Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as normas da Seção II deste Capítulo quando a ação for proposta dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho afirmado na petição inicial.
Parágrafo único. Passado o prazo referido no caput , será comum o procedimento, não perdendo, contudo, o caráter possessório.
Art. 561. Incumbe ao autor provar:
I - a sua posse;
II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;
III - a data da turbação ou do esbulho;
IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.
Como o próprio requerente relata, o requerido está na posse do veículo acima descrito há cerca de mais de dois anos e somente agora adota medida para reaver o bem para si, caracterizando que a posse exercida por aquele é velha, o que acarreta o indeferimento da liminar de reintegração de posse, conforme o art. 558 do CPC.

Apesar do requerente comprovar a propriedade do bem supramencionado, deixou de demonstrar a posse anterior e a data do esbulho praticado, não preenchendo os requisitos do art. 561 do CPC.
Ressalta-se que o se discute no presente feito é o exercício da posse e não propriedade.
Noutro giro tem-se a controvérsia quanto ao serviço contratado e a que título o requerido se mantêm na posse do veículo, o que será verificado em instrução processual.
Pelo exposto, INDEFIRO A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Com indeferimento da liminar, o feito prosseguirá sob o procedimento comum sem perder o caráter possessório.
Em atenção ao art. 334 do NCPC agende-se no PJE audiência de conciliação, de acordo com a pauta disponibilizada pelo CEJUSC.
Considerando as medidas de saúde pública adotadas para diminuir o risco do contágio/propagação do COVID-19, a solenidade será realizada por videoconferência (Google Meet ou Whatsapp).
Se a parte ou seu advogado justificar o acesso à audiência por videoconferência apenas por meio de outro aplicativo, poderá o conciliador, excepcionalmente, realizar a audiência por tal meio.
Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual.
As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual. Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência. No caso da presente ação, como se trata de inicial, deverá ocorrer a citação por carta ou mandado, conforme o caso.
Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
Qualquer fato que tenha como consequência a impossibilidade de intimação daqueles que obrigatoriamente devem ser comunicados para participar da audiência por videoconferência implicará em movimentação do processo para deliberação do juiz natural. Somente o juiz natural poderá decidir sobre o adiamento ou cancelamento de audiências designadas, ficando esta mantida até deliberação judicial.
As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos.
As partes deverão buscar orientação, assim que receber a citação/intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Hangouts de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação.
Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação.
As partes deverão estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO, bem como acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
Incumbe às partes assegurar que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir.
Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial.
Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
No horário agendado para a audiência virtual, o conciliador deverá observar o seguinte roteiro:
I – acaso a ausência deixe de ocorrer em virtude da inexistência de citação válida, o conciliador intimará o requerente e seu advogado na própria solenidade para informar novo endereço da parte demandada, no prazo de 5 (cinco) dias;
II – ainda que a citação seja negativa, o conciliador deverá permanecer com os presentes por 5 (cinco) minutos, aguardando eventual comparecimento espontâneo da parte requerida;
III – se a audiência deixar de ser realizada por fato não atribuível às partes e seus advogados, o processo permanecerá no Cejusc, devendo preferencialmente ser redesignada a audiência no mesmo ato com intimação dos presentes;
IV – se instalada a audiência e não houver acordo, os advogados das partes serão informados do prazo e meio de apresentação de defesa ou manifestação.
V – (...)
VI – se houver acordo, o conciliador redigirá os termos e enviará para os presentes via recurso de chat do Hangouts Meet, solicitando que se houver alguma observação deverá haver apontamento pelo mesmo meio, sob pena de compreender-se o silencio como concordância de que a ata representa os exatos termos do que ficou pactuado na audiência virtual;
VII – se houver apontamentos, o conciliador deverá fazer as correções e submeter a aprovação de todos na mesma forma do inciso anterior, até que não haja mais objeções;
VIII – para substituir a assinatura das partes, seus advogados e outros profissionais o conciliador lançará o teor da deliberação no recurso de chat, solicitando que todos manifestem suas anuências aos termos;
IX - o conciliador sempre fará constar no topo da ata a hipótese de ocorrência para facilitar a leitura da circunstância no momento da deliberação judicial;
X – o conciliador imprimirá e assinará a ata de audiência aprovada e fará juntada dela, acompanhada da imagem do conteúdo do chat no processo até o final do horário forense matutino ou vespertino em que for realizada.
Cite-se a parte requerida e intime-se a autora para que, nos termos do art. 334 do CPC, compareçam à audiência de conciliação por meio eletrônico, representadas por Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) (art. 334, §9º CPC), observando as disposições contidas no provimento acima descrito, inclusive no que diz respeito aos meios para ingressar na videoconferência. Advirto às partes de que o não comparecimento à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). A presença do Advogado(a) não supre a exigência de comparecimento pessoal do(a) autor(a).
Caso não haja acordo, o prazo para contestar (15 dias úteis) terá início no dia posterior ao da audiência ou, caso a parte requerida manifeste o desinteresse na realização da mesma, da data da apresentação deste pedido (art. 335, I e II, CPC). A manifestação de desistência deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 dias antes da audiência (art. 334, §5º, CPC).

Advirto a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC).
Vindo contestação, vistas à parte autora para réplica.
Após, conclusos para decisão saneadora.
Fica a parte requerida advertida que a petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sítio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do Art. 20, da Resolução 185/2013 – CNJ.
CÓPIA DESTA SERVIRÁ COMO CARTA/MANDADO.
Endereço da parte requerida: REQUERIDO: ALOISIO PEDRO, RUA OSWALDO MOURA 423, - ATÉ 7802/7803 TIRADENTES - 76824-638 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, 5civelcpe@tjro.jus.br - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7006837-28.2021.8.22.0001
Classe Monitória
Assunto Cheque
AUTOR: K. R. D. C.
ADVOGADO DO AUTOR: KRISTEN RORIZ DE CARVALHO, OAB nº RO2422A
REU: M. C. R. F., M. C. D. S. F.
ADVOGADO DOS REU: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492
Vistos,
Especifiquem as partes provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando a necessidade e a utilidade, no prazo de cinco dias.
Caso as partes não manifestem sobre provas, considerar-se-á que o silente não tem outras provas a produzir além das que constam nos autos, concordando com o julgamento antecipado do feito.
Devem as partes ainda anotarem os pontos que entendam controvertidos na lide, caso pugnem por provas em audiência.
Após venham conclusos para decisão saneadora ou prolação de sentença no estado que se encontra o processo.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7074577-66.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Parte autora: AUTOR: OSMARINO LEITAO DA SILVA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: SAIMON SANTOS DA SILVA, OAB nº RO12046
Parte requerida: REU: EMILY ANDRIELY SA DE MELO
Advogado da parte requerida: REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, com fundamento na alínea b do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, o processo movido por AUTOR: OSMARINO LEITAO DA SILVA em face de REU: EMILY ANDRIELY SA DE MELO, todos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento.
Sem custas.
Dou por transitado em julgado a partir da presente data. ARQUIVE-SE.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7077414-94.2022.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Correção Monetária, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Parte autora: REQUERENTE: TOMAS DANIEL MENENDEZ RODRIGUEZ
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: PAULO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº SE3568
Parte requerida: REQUERIDO: BANCO PAN S.A.
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO
Vistos,
Trata-se de cumprimento de sentença de ação que tramitou pela 1ª Vara Cível desta comarca, o qual deveria ter sido distribuído para a mencionada unidade jurisdicional. Assim, determino a remessa do feito ao juízo competente, com as nossas homenagens.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7078249-82.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
Parte autora: AUTOR: ALLIANZ SEGUROS S/A
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: DEBORA DOMESI SILVA LOPES, OAB nº SP238994, FERNANDO DA CONCEICAO GOMES CLEMENTE, OAB nº SP178171, PROCURADORIA DA ALLIANZ SEGUROS S.A.
Parte requerida: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Agende-se no PJE audiência de conciliação, de acordo com a pauta disponibilizada pelo CEJUSC. Considerando as medidas de saúde pública adotadas para diminuir o risco do contágio/propagação do COVID-19, a solenidade será realizada por videoconferência (Google Meet ou Whatsapp), observando os termos do Provimento da Corregedoria n° 018/2020, publicado no Diário da Justiça n. 96 de 25 de Maio de 2020, conforme itens abaixo:
1.1 - Se a parte ou seu advogado justificar o acesso à audiência por videoconferência apenas por meio de outro aplicativo, poderá o conciliador, excepcionalmente, realizar a audiência por tal meio.
1.2 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual.
1.3 - As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual. Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência. No caso da presente ação, como se trata de inicial, deverá ocorrer a citação por carta ou mandado, conforme o caso.
1.4 - Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
1.5 - Qualquer fato que tenha como consequência a impossibilidade de intimação daqueles que obrigatoriamente devem ser comunicados para participar da audiência por videoconferência implicará em movimentação do processo para deliberação do juiz natural. Nos termos do Art. 3° do Provimento acima mencionado, somente o juiz natural poderá decidir sobre o adiamento ou cancelamento de audiências designadas, ficando esta mantida até deliberação judicial.
1.6 - As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos.
1.7- As partes deverão buscar orientação, assim que receber a citação/intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação.
1.8 - Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação.
1.9 - As partes deverão estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO, bem como acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
1.9.1 - Incumbe às partes assegurar que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir.
2- Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial.
3- Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
4- Nos termos do art. 8º, do Provimento já mencionado, no horário agendado para a audiência virtual, o conciliador deverá observar o seguinte roteiro:
I – acaso a ausência deixe de ocorrer em virtude da inexistência de citação válida, o conciliador intimará o requerente e seu advogado na própria solenidade para informar novo endereço da parte demandada, no prazo de 5 (cinco) dias;
II – ainda que a citação seja negativa, o conciliador deverá permanecer com os presentes por 5 (cinco) minutos, aguardando eventual comparecimento espontâneo da parte requerida;
III – se a audiência deixar de ser realizada por fato não atribuível às partes e seus advogados, o processo permanecerá no Cejusc, devendo preferencialmente ser redesignada a audiência no mesmo ato com intimação dos presentes;

IV – se instalada a audiência e não houver acordo, os advogados das partes serão informados do prazo e meio de apresentação de defesa ou manifestação (art. 3°, incisos X a XIII);
V – (...)
VI – se houver acordo, o conciliador redigirá os termos e enviará para os presentes via recurso de chat do Hangouts Meet, solicitando que se houver alguma observação deverá haver apontamento pelo mesmo meio, sob pena de compreender-se o silencio como concordância de que a ata representa os exatos termos do que ficou pactuado na audiência virtual;
VII – se houver apontamentos, o conciliador deverá fazer as correções e submeter a aprovação de todos na mesma forma do inciso anterior, até que não haja mais objeções;
VIII – para substituir a assinatura das partes, seus advogados e outros profissionais o conciliador lançará o teor da deliberação no recurso de chat, solicitando que todos manifestem suas anuências aos termos;
IX - o conciliador sempre fará constar no topo da ata a hipótese de ocorrência para facilitar a leitura da circunstância no momento da deliberação judicial;
X – o conciliador imprimirá e assinará a ata de audiência aprovada e fará juntada dela, acompanhada da imagem do conteúdo do chat no processo até o final do horário forense matutino ou vespertino em que for realizada.
5- Nos termos do art. 9º, encerradas as medidas de afastamento social por ato do TJRO, as audiências designadas até então serão realizadas por videoconferência.
6- Cite-se a parte requerida e intime-se a autora para que, nos termos do art. 334 do CPC, compareçam à audiência de conciliação por meio eletrônico, representadas por Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) (art. 334, §9º CPC), observando as disposições contidas no provimento acima descrito, inclusive no que diz respeito aos meios para ingressar na videoconferência. Advirto às partes de que o não comparecimento à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). A presença do Advogado(a) não supre a exigência de comparecimento pessoal do(a) autor(a).
7- Caso não haja acordo, o prazo para contestar (15 dias úteis) terá início no dia posterior ao da audiência ou, caso a parte requerida manifeste o desinteresse na realização da mesma, da data da apresentação deste pedido (art. 335, I e II, CPC). A manifestação de desistência deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 dias antes da audiência (art. 334, §5º, CPC).
Advirto a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC).
8- Findo o prazo para contestação, com sua apresentação, dê-se vista dos autos à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351, NCPC.
Caso a citação reste infrutífera, deverá o cartório intimar a parte autora para promover a citação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação da parte tornem os autos conclusos para extinção.
Em caso de apresentação de novo endereço deverá o cartório agendar nova data de audiência e realizar as comunicações necessárias, observando-se, se for o caso, a necessidade de recolhimento de custas de repetição de diligência.
Fica a parte requerida advertida que a petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sítio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do Art. 20, da Resolução 185/2013 – CNJ.
CÓPIA DESTA SERVIRÁ COMO CARTA/MANDADO.
Endereço da parte requerida: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7027468-56.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Fornecimento de Água
Parte autora: AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Parte requerida: REU: JOAO MAURILIO RIBEIRO TAUMATURGO
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: VIVALDO GARCIA JUNIOR, OAB nº RO4342A
DESPACHO
Trata-se de ação ordinária de cobrança proposta por COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD em face de JOÃO MAURÍLIO RIBEIRO TAUMATUGO, através da qual a parte requerente pugna pelo pagamento de R$4.605,98 referentes ao fornecimento de água na residência do requerido durante o período compreendido entre de 12/2011 a 12/2017 e 02/2018 a 01/2021.
Citada, a requerida apresentou contestação alegando que não utiliza os serviços da parte autora uma vez que possui poço em seu imóvel.
Réplica apresentada (id. 80698989).
Vieram os autos conclusos.
As partes estão devidamente representadas e não há nulidades, impugnações e vícios a sanar. DOU, PORTANTO, O FEITO POR SANEADO.
O ponto controvertido da demanda repousa sobre a contratação e prestação de serviço ao requerido.
O art. 373, I do CPC dispõe que o ônus da prova compete ao autor quanto a fato constitutivo de seu direito.

Isto posto, por ter saneado o feito apenas nesta data e visando evitar o cerceamento de defesa, cujo vício insanável inquina nulidade de sentença, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, para que as partes informem se possuem provas a produzir, justificando a necessidade delas, de acordo com o fato que pretendem provar.
No prazo acima concedido a parte requerida deverá esclarecer se, ao longo do tempo, contratou os serviços junto à requerida para o imóvel indicado nas faturas (Rua Daniela, n°. 1356, Bairro Três Marias, na cidade de Porto Velho/RO, CEP. 76.812-624).
Quanto ao pedido de perícia feito pela parte requerida (id. 81883772), postergo-o para momento posterior ao decurso do prazo ora concedido.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7029038-19.2018.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
Advogado do(a) EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES - RO4594-A
EXECUTADO: ALAIN JEVAN LEONEL e outros
Intimação - APRESENTAR INFORMAÇÕES/CÁLCULOS
Fica a parte AUTORA, intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha do débito atualizada nos termos do Provimento 04/2022-CGJ, devendo constar as seguintes informações:
Data do trânsito em julgado: XX
Data do decurso do prazo para pagamento voluntário: XX
DISCRIMINAÇÃO DE VALORES
1. Valor Principal: R$ 0,00
2. Valor da atualização monetária e Juros: R$ 0,00
3. Multa Art 523 § 1º: R$ 0,00
4. Custas processuais a serem ressarcidas ao vencedor: R$
Valor total a ser considerado para protesto: R$ (1+2+3+4)
DADOS DO CREDOR – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS (se houver)
DISCRIMINAÇÃO DE VALORES DE HONORÁRIOS (se houver)
1. Honorários Sucumbenciais: R$ 0,00
2. Honorários de Execução: R$ 0,00
Valor total a ser considerado para protesto: R$ (1+2)
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7049788-71.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MERCANTIL NOVA ERA LTDA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA - RO4558, PAULA THAIS ALVES ISERI - RO9816
REQUERIDO: WENDEL CLEY ROCHA DA SILVA 02675745251
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo “AUSENTE”.
1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016), EXCETUANDO-SE os casos que necessitam de “Cumpra-se” (previstos no Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ).
2) Sendo endereço fora do Estado ou atos que requeiram “cumpra-se”, inclusive citação/Execução de Título Extrajudicial (nos termos do Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ), deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7063818-43.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)

AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) AUTOR: CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400
REU: CLEOMAR DA SILVA SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7004388-10.2015.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: GUSTAVO AMATO PISSINI - RO4567-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676
EXECUTADO: GRAFICA E EDITORA NWM LTDA - ME e outros (3)
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7025618-40.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXCUTADO: FRIGOAVE LTDA e outros (3)
Advogado do(a) EXCUTADO: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ - RO912
Advogado do(a) EXCUTADO: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ - RO912
Advogado do(a) EXCUTADO: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ - RO912
Advogado do(a) EXCUTADO: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ - RO912
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7029788-79.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 10 dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).

O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7012313-23.2016.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Mensalidades
Parte autora: EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831
Parte requerida: EXECUTADO: LETICIA MOURAO DE SOUZA
Advogado da parte requerida: EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Para possibilitar o deferimento do pedido de ID83541621 (penhora de salário), concedo ao exequente o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação da planilha atualizada do débito e recolhimento das custas pertinentes.
Pena de arquivamento provisório/suspensão da execução.
Conclusão dos autos oportunamente.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7019290-89.2020.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Rural
Parte autora: PROCURADOR: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO PROCURADOR: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, OAB nº AC4810, LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM, OAB nº TO2939
Parte requerida: PROCURADORES: HIOLETE HOTIS DA FONSECA, CELI GARCIA DE OLIVEIRA
Advogado da parte requerida: PROCURADORES SEM ADVOGADO(S)
Vistos,
Consoante petição de id. 83081713.
Expeça-se Carta Precatória para Ariquemes/RO (id. 80606964), preferencialmente por meio eletrônico (CPC, art. 263). Observe-se os requisitos dos artigos 250 e 260 do CPC.
Caberá ao advogado promover a distribuição da carta, após regular expedição pela CPE. Custas recolhidas no id. 82080584.
A parte deverá comprovar a distribuição da carta no prazo de 5 dias.
Decorrido o prazo, deverá a parte autora ser intimada pessoalmente para, querendo, impulsionar o feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 485, §1º do CPC.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7018230-18.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Combustíveis e derivados
Parte autora: EXEQUENTE: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CARGA PESADA LTDA - ME
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXEQUENTE: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913
Parte requerida: EXECUTADO: SOUZA & DIAS TRANSPORTES LTDA - ME
Advogado da parte requerida: EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

Vistos,
Consoante petição de id. 83664870, intime-se o executado via carta A.R. (endereço constante no contrato social – id. 79160828) para no prazo de 15 dias adimplir o acordo homologado por sentença conforme id. 79174513.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7044544-98.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Alienação Fiduciária
Parte autora: EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB nº AL6557, BRADESCO
Parte requerida: EXECUTADO: UEMESSON BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado da parte requerida: EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
DEFIRO a realização de penhora online.
Contudo, ordenada a constrição de ativos financeiros, obteve-se o bloqueio de quantia ínfima, a qual não cobre sequer as custas, razão pela qual determinei seu desbloqueio via SISBAJUD.
Sendo assim, fica o credor intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, dê andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, bem como requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III do CPC.
Friso, desde já, que se houver interesse da parte exequente em proceder às pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento de taxa referente a cada diligência judicial requerida, nos termos da Lei n. 3.896/2016, arts. 2º, VIII e 17.
Pratique-se o necessário.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7016420-08.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Cartão de Crédito, Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
Parte autora: EXEQUENTE: RODRIGO RODRIGUES PEREIRA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DIMAS FILHO FLORENCIO LIMA, OAB nº RO7845, JONATTAS AFONSO OLIVEIRA PACHECO, OAB nº RO8544, CAIO VINICIUS CORBARI, OAB nº RO8121
Parte requerida: EXECUTADO: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA MASSA FALIDA BANCO CRUZEIRO DO SUL
Vistos,
Considerando a inércia do banco executado, oficie-se a Superintendência de Gestão de Pessoas via e-mail: juridicodesp@segep.ro.gov.br, para que seja retirado no prazo de 05 dias o desconto no contracheque do autor (Verba 7230 – CONSIG CARD – BANCO CRUZEIRO DO SUL – id. 80473415), RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, CPF: 668.026.102-30, matrícula 300056840, nos termos da sentença de id. 34756746.
Instrua-se com o necessário.
Após, retorne ao arquivo.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, 5civelcpe@tjro.jus.br
Número do processo: 0012426-67.2014.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença

Polo Ativo: REULY DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: AGNA RICCI DE JESUS, OAB nº RO6349A, MAGNALDO SILVA DE JESUS, OAB nº RO3485
Polo Passivo: PEDRO HENRIQUE COSTA AFONSO PIMENTEL
ADVOGADOS DO EXECUTADO: RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, OAB nº RO5949, MARCUS VINICIUS PRUDENTE, OAB nº RO212, ANDREIA COSTA AFONSO PIMENTEL, OAB nº RO4927A
Despacho
A parte exequente requer o levantamento dos valores depositados pela instituição empregadora da parte executada, bem como que os futuros descontos em folha sejam transferidos para a conta particular de seu advogado. Além disso, requer também a inclusão do nome do executado no SERASA (ID n. 83327338).
DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento e, via de consequência, determino a expedição de alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado pela DPE-ro.
Após, expeça-se ofício a DPE-RO solicitando que os futuros descontos na folha de pagamento do executado sejam transferidos diretamente para a conta particular do advogado da parte exequente, conforme ID n. 83327338.
No tocante ao requerimento de inclusão do nome do devedor no SERASA, essa medida se mostra muito onerosa ao executado, pois este já está realizando o pagamento do crédito através dos descontos que vem sofrendo em sua folha de pagamento e, além disso, seria necessário que o credor atualizasse o valor dívida todas as vezes quando houvesse o desconto, para que constasse no banco de dados do SERASA a quantia devida pelo devedor, medida que essa que se mostraria inviável e que causaria tumulto no processo.
Assim, INDEFIRO o requerimento de inclusão do nome do devedor no banco de dados do SERASA.
Cumpra-se as demais determinações.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho/RO, {{data.extenso_sem_dia_semana}} .
{{orgao_julgador.magistrado}}
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, 5civelcpe@tjro.jus.br
Número do processo: 7005284-09.2022.8.22.0001
Classe: Monitória
Polo Ativo: MENDONCA & TESTONI COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
ADVOGADO DO AUTOR: ALCIR LUIZ DE LIMA, OAB nº RO6770
Polo Passivo: CARLOS HELDER TEIXEIRA MEDEIROS DOS SANTOS
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
DEFIRO a pesquisa de endereço da parte requerida, via sistema SISBAJUD.
Realizada a pesquisa, o resultado foi positivo, conforme documento anexo.
Assim, fica intimada a parte autora a promover a citação da parte requerida, nos endereços ainda não diligenciados, no prazo de 10 (dez) dias, devendo recolher previamente as custas para renovação da diligência.
Fica excluído do pagamento das custas os beneficiários da justiça gratuita.
Em caso de inercia da parte autora, INTIME-SE pessoalmente para movimentar o feito em igual prazo, sob pena de extinção/arquivamento/suspensão.
Cumpra-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7060949-10.2022.8.22.0001
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
Parte autora: AUTOR: LEOCARDIO LUIZ SOSTER
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: LARISSA SALOMAO MONTILHA MIGUEIS, OAB nº AC2269, RODRIGO DE ARAUJO LIMA, OAB nº AC3461
Parte requerida: REU: ADAO GAMA SAMPAIO
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: ERONIDES JOSE DE JESUS, OAB nº RO5840
Vistos,
Por cautela, manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias acerca da petição de id. 83159552 e documentos.
Após, com ou sem manifestação, tornem-me concluso para decisão.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7074593-20.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
Parte autora: AUTORES: GILSON YOSHIMOTO, JOSE CARLOS SIMOES
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DOS AUTORES: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136
Parte requerida: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos,
Em atenção ao pedido formulado na peça inicial (ID82927042), determino a remessa dos autos ao Núcleo de Justiça 4.0.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7044761-78.2018.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Inadimplemento
Parte autora: EXEQUENTES: SANDRA MARIA MELO VARJAO, ANA GLORIA CARVALHO DE QUEIROZ, TALUMAS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
Advogado da parte autora: ADVOGADO DOS EXEQUENTES: ROZINEI TEIXEIRA LOPES, OAB nº RO5195A
Parte requerida:
Advogado da parte requerida: RAFAEL BRUNO ABREU LOPES, OAB nº RO10348
DESPACHO
Vistos,
Desnecessária a intimação de ID83316545, razão por que a torno sem efeito.
Cumpra-se, nos termos da decisão de ID83297572.
Conclusão dos autos oportunamente.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7028522-91.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Fornecimento de Água
Parte autora: REQUERENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Parte requerida: REQUERIDO: FABIO MATIAS DE SOUZA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: JOSE BRUNO CECONELLO, OAB nº RO1855
DESPACHO
DEFIRO a realização de penhora online.
Contudo, ordenada a constrição de ativos financeiros, obteve-se o bloqueio de quantia ínfima, a qual não cobre sequer as custas, razão pela qual determinei seu desbloqueio via SISBAJUD.
Igualmente, restou negativo o resultado de buscas de bens via RENAJUD, conforme detalhamento em anexo
Sendo assim, fica o credor intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, dê andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, bem como requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III do CPC.
Friso, desde já, que se houver interesse da parte exequente em proceder às pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento de taxa referente a cada diligência judicial requerida, nos termos da Lei n. 3.896/2016, arts. 2º, VIII e 17.
Pratique-se o necessário.
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo n.: 7026414-55.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Perdas e Danos, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Consórcio, Liminar
Valor da causa: R$ 240.507,97 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos)
Parte autora: WESLEY FARIAS ALENCAR, RUA ABNATAL BENTES DE LIMA 1275, - DE 1095/1096 A 1274/1275 AGENOR DE CARVALHO - 76820-346 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO PAULO REZENDE VIANA, OAB nº RO10506
Parte requerida: JENILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA 99416190268, RUA RAFAEL VAZ E SILVA 2695, - DE 2534/2535 A 2811/2812 LIBERDADE - 76803-890 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP, AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 909 LIA MÁRCIA - 28360-000 - BOM JESUS DO ITABAPOANA - RIO DE JANEIRO
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
De início, esclareço que o Serasajud é utilizado por esta unidade jurisdicional, apenas para dar mais celeridade às decisões de antecipação de tutela que suspendem anotação de inscrição negativa. Portanto, não possui a finalidade de buscar endereços de requeridos, sendo está uma obrigação da parte autora.
No mais, atualmente este Juízo dispõe das seguintes ferramentas de busca de endereço: Bacenjud, Renajud e Infojud, os quais se mostram eficazes na busca pretendida.
Por esta razão, INDEFIRO o pedido de pesquisa pelo sistema SERASAJUD.
DEFIRO a pesquisa de endereço da parte requerida RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, via sistema RENAJUD, INFOJUD e SISBAJUD.
Realizada a pesquisa, o resultado foi positivo, conforme documento anexo.
Assim, fica intimada a parte autora a promover a citação da parte requerida, nos endereços ainda não diligenciados, no prazo de 10 (dez) dias, devendo recolher previamente as custas para renovação da diligência.
Fica excluído do pagamento das custas os beneficiários da justiça gratuita.
Em caso de inercia da parte autora, INTIME-SE pessoalmente para movimentar o feito em igual prazo, sob pena de extinção/arquivamento/suspensão.
Cumpra-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7079269-11.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Parte autora: EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JACKSON WILLIAM DE LIMA, OAB nº PR60295, PROCURADORIA DA UNIRONDÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIRONDÔNIA LTDA
Parte requerida: EXECUTADOS: NELSON DUTRA SOBRINHO, NELSON DUTRA SOBRINHO - ME
Advogado da parte requerida: EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais (inciso I do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/16), em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).
Intime-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 0012479-14.2015.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Parte autora: EXEQUENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXEQUENTE: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
Parte requerida: EXECUTADOS: RONDONIAGORA COMUNICACOES LTDA - ME, EMPRESA JORNALISTICA TUDORONDONIA LTDA - EPP, HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DOS EXECUTADOS: HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA, OAB nº RO1497A
Vistos,

Trata-se de ação de cumprimento de sentença em que a parte executada não efetuou o pagamento nem apresentou impugnação.
A parte exequente pleiteou a inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito via sistema SERASAJUD ou a expedição de ofício ao SPC e SERASA.
Defiro o pedido. Proceda-se a inscrição do nome e CPF da Executada HERMENEGILDO LUCAS DA SILVA no cadastro de inadimplentes (SPC e SERASA), via sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º, CPC.
Outrossim, INDEFIRO o pedido de pesquisa de bens via sistema SREI, cujas informações e dados deverão ser adquiridos pelas partes interessadas diretamente no site (www.registradores.org.br), informadas ao magistrado, que, para facilitar o trâmite e dar celeridade ao registro das medidas constritivas utilizar-se-á dos respectivos sistemas para informar a ordem aos cartórios de registros de imóveis, que dentro de suas atribuições e, resguardados todos os procedimentos legais efetuarão a averbação/anotação na matrícula do imóvel.
Destaca-se ainda que, o Sistema SREI, operador do CNIB-cadastro nacional de indisponibilidade de bens /indisponibilidade.org, penhora on-line, oportuniza pesquisa de bens imóveis às partes, mediante ao pagamento de custas, devendo o judiciário diligenciar neste sentido, apenas nos casos em que as partes sejam beneficiárias da gratuidade processual, nos termos do art. 1.130, § 2º do Provimento n. 0011/2016-CG.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7050250-91.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Assunto: Multa de 10%
Parte autora: EXEQUENTE: ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALESSANDRO SILVA DE MAGALHAES, OAB nº SP165546
Parte requerida: EXECUTADO: CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA PIRES
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO EXECUTADO: BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO, OAB nº RO4251
DESPACHO
Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, fica o executado intimado para pagar voluntariamente o débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento) sobre o débito, ficando ainda sujeito a atos de expropriação (§3º do art. 523 do CPC).
A intimação se dará por carta com aviso de recebimento/pelo diário da justiça/ por meio eletrônico/ por edital, nos termos do art. 513, §2º, I a IV, do CPC.
Também, fica a parte executada ciente de que, com o transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação caso queira, conforme art. 525 do CPC.
Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se , no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para atualizar o débito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, observando que, caso ocorra o pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o valor remanescente.
Se houver interesse em proceder com as pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá o exequente comprovar o pagamento das custas conforme o número das diligências e dos CPF/CNPJ pesquisado, nos termos da Lei n. 3.896/2016, artigos 2º, VIII e 17.
Em caso de pagamento voluntário, intime-se a parte exequente, por meio de seu(s) advogado(s), para informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de aceitação tácita adimplemento integral da obrigação.
Intimem-se.
SERVE A PRESENTE COMO:
a) CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXECUTADA(S);
b) ou EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXECUTADA(S) para efetuar o pagamento acima e impugnar; desde logo nomeio curador especial ao intimado por edital, na pessoa do Defensor Público que exerce tal função, intimando-se-o.
Endereço do executado: EXECUTADO: CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA PIRES, AV. CARLOS COLOMBO 1, FAZENDA NOVA SANTA GERTRUDES NOVA COLÚMBIA - 17540-000 - OCAUÇU - SÃO PAULO EXECUTADO: CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA PIRES, AV. CARLOS COLOMBO 1, FAZENDA NOVA SANTA GERTRUDES NOVA COLÚMBIA - 17540-000 - OCAUÇU - SÃO PAULO
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7072115-39.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Parte autora: AUTOR: WAGNER DA SILVA CRUZ
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: JOIMA CARLA XIMENES ALVES, OAB nº RO10440, TEREZA ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO10436, ROGERIO TELES DA SILVA, OAB nº RO9374
Parte requerida: REU: BANCO DO BRASIL SA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃO
Vistos. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Trata-se de pedido de tutela de urgência de natureza antecipada pela qual a parte requerente pretende o levantamento da restrição de seu nome em cadastro de inadimplentes.
Afirma que a inclusão decorreu de suposto débito com a parte requerida, contudo não possui qualquer relação jurídica com a mesma e, por isso, pretende, a imediata exclusão por considerá-la ilícita.
Juntou documentos e procuração.
É a síntese necessária. Decido.
A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Havendo perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela de urgência de natureza antecipada, esta não será concedida (art. 300, § 3°, CPC), o que não é o caso dos autos.
A probabilidade do direito do autor é firmada na negativa de contratação com a requerida, considerando que na presente demanda a produção de prova negativa é imposição de ônus probatório excessivo ao requerente, tornando-se inviável sua produção, visto que a parte contrária que possui os meios necessários para demonstrar a existência da contratação. Assim, a negativa de contratação é suficiente para materializar a probabilidade do seu direito.
Forçar a parte requerente ao aguardo dos trâmites normais do presente feito para, só ao final, conferir-lhe o efeito da pretendida tutela definitiva, implicará dano de incerta reparação, com a manutenção de seu nome em cadastro de inadimplentes.
Diante do exposto, presentes os requisitos exigidos pelo art. 300, do NCPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada, para, no prazo de 48 horas, determinar a retirada do CPF do autor dos cadastros de inadimplentes, referente, exclusivamente, à inscrição mencionada nestes autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Em atenção ao art. 334 do NCPC agende-se no PJE audiência de conciliação, de acordo com a pauta disponibilizada pelo CEJUSC.
Considerando as medidas de saúde pública adotadas para diminuir o risco do contágio/propagação do COVID-19, a solenidade será realizada por videoconferência (Google Meet ou Whatsapp).
Se a parte ou seu advogado justificar o acesso à audiência por videoconferência apenas por meio de outro aplicativo, poderá o conciliador, excepcionalmente, realizar a audiência por tal meio.
Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual.
As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual. Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência. No caso da presente ação, como se trata de inicial, deverá ocorrer a citação por carta ou mandado, conforme o caso.
Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
Qualquer fato que tenha como consequência a impossibilidade de intimação daqueles que obrigatoriamente devem ser comunicados para participar da audiência por videoconferência implicará em movimentação do processo para deliberação do juiz natural. Somente o juiz natural poderá decidir sobre o adiamento ou cancelamento de audiências designadas, ficando esta mantida até deliberação judicial.
As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos.
As partes deverão buscar orientação, assim que receber a citação/intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Hangouts de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação.
Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação.
As partes deverão estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO, bem como acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
Incumbe às partes assegurar que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir.
Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial.
Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
No horário agendado para a audiência virtual, o conciliador deverá observar o seguinte roteiro:
I – acaso a ausência deixe de ocorrer em virtude da inexistência de citação válida, o conciliador intimará o requerente e seu advogado na própria solenidade para informar novo endereço da parte demandada, no prazo de 5 (cinco) dias;
II – ainda que a citação seja negativa, o conciliador deverá permanecer com os presentes por 5 (cinco) minutos, aguardando eventual comparecimento espontâneo da parte requerida;
III – se a audiência deixar de ser realizada por fato não atribuível às partes e seus advogados, o processo permanecerá no Cejusc, devendo preferencialmente ser redesignada a audiência no mesmo ato com intimação dos presentes;

IV – se instalada a audiência e não houver acordo, os advogados das partes serão informados do prazo e meio de apresentação de defesa ou manifestação.
V – (...)
VI – se houver acordo, o conciliador redigirá os termos e enviará para os presentes via recurso de chat do Hangouts Meet, solicitando que se houver alguma observação deverá haver apontamento pelo mesmo meio, sob pena de compreender-se o silencio como concordância de que a ata representa os exatos termos do que ficou pactuado na audiência virtual;
VII – se houver apontamentos, o conciliador deverá fazer as correções e submeter a aprovação de todos na mesma forma do inciso anterior, até que não haja mais objeções;
VIII – para substituir a assinatura das partes, seus advogados e outros profissionais o conciliador lançará o teor da deliberação no recurso de chat, solicitando que todos manifestem suas anuências aos termos;
IX - o conciliador sempre fará constar no topo da ata a hipótese de ocorrência para facilitar a leitura da circunstância no momento da deliberação judicial;
X – o conciliador imprimirá e assinará a ata de audiência aprovada e fará juntada dela, acompanhada da imagem do conteúdo do chat no processo até o final do horário forense matutino ou vespertino em que for realizada.
Cite-se a parte requerida e intime-se a autora para que, nos termos do art. 334 do CPC, compareçam à audiência de conciliação por meio eletrônico, representadas por Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) (art. 334, §9º CPC), observando as disposições contidas no provimento acima descrito, inclusive no que diz respeito aos meios para ingressar na videoconferência. Advirto às partes de que o não comparecimento à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). A presença do Advogado(a) não supre a exigência de comparecimento pessoal do(a) autor(a).
Caso não haja acordo, o prazo para contestar (15 dias úteis) terá início no dia posterior ao da audiência ou, caso a parte requerida manifeste o desinteresse na realização da mesma, da data da apresentação deste pedido (art. 335, I e II, CPC). A manifestação de desistência deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 dias antes da audiência (art. 334, §5º, CPC).
Advirto a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC).
Vindo contestação, vistas à parte autora para réplica.
Após, conclusos para decisão saneadora.
Fica a parte requerida advertida que a petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sítio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do Art. 20, da Resolução 185/2013 – CNJ.
CÓPIA DESTA SERVIRÁ COMO CARTA/MANDADO.
Endereço da parte requerida: REU: BANCO DO BRASIL SA, - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7079673-62.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Direito de Imagem, Cancelamento de vôo
Parte autora: AUTORES: THAINA BRITO DINIZ, IVANETE DE BRITO DINIZ, SEBASTIAO SOARES DINIZ
Advogado da parte autora: ADVOGADO DOS AUTORES: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO, OAB nº ES14487
Parte requerida: REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
DESPACHO
Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais (inciso I do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/16), em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).
Intime-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7072689-62.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
Parte autora: AUTOR: SEBASTIAO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: LAIS BENITO CORTES DA SILVA, OAB nº SP415467
Parte requerida: REU: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A
Vistos,

Consoante petição de id. 82776560, concedo prazo suplementar de 15 dias para o autor comprovar a hipossuficiência alegada, sob pena de indeferimento da exordial.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7079520-29.2022.8.22.0001
Classe: Tutela Antecipada Antecedente
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Parte autora: REQUERENTE: THAIS QUETLEN DA SILVA LIMA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: THAIS QUETLEN DA SILVA LIMA, OAB nº RO11815
Parte requerida: REU: Oi Móvel S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: Procuradoria da OI S/A
DESPACHO
Vistos.
Determino que a requerente emende a inicial para demonstrar a negativação nos sistemas de proteção ao crédito como SPC, SERASA, etc, visto que a imagem fixada na exordial só indica o apontamento e não sua negativação, sendo duas coisas distintas.
Determino ainda que a autora comprove a sua hipossuficiência financeira, trazendo documentos hábeis a demonstrar sua real condição financeira.
Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da emenda, sob pena de indeferimento da inicial.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7037019-31.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Compra e Venda, Obrigação de Fazer / Não Fazer
Parte autora: REQUERENTE: CARLOS THIAGO SOARES DA CUNHA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: REQUERIDOS: JOSE CARLOS ALVES DA CUNHA, ROBSON MIRANDA DE SOUZA COSTA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DOS REQUERIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, fica o executado intimado para pagar voluntariamente o débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento) sobre o débito, ficando ainda sujeito a atos de expropriação (§3º do art. 523 do CPC).
A intimação se dará por carta com aviso de recebimento/pelo diário da justiça/ por meio eletrônico/ por edital, nos termos do art. 513, §2º, I a IV, do CPC.
Também, fica a parte executada ciente de que, com o transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação caso queira, conforme art. 525 do CPC.
Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se , no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para atualizar o débito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, observando que, caso ocorra o pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o valor remanescente.
Se houver interesse em proceder com as pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá o exequente comprovar o pagamento das custas conforme o número das diligências e dos CPF/CNPJ pesquisado, nos termos da Lei n. 3.896/2016, artigos 2º, VIII e 17.
Em caso de pagamento voluntário, intime-se a parte exequente, por meio de seu(s) advogado(s), para informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de aceitação tácita adimplemento integral da obrigação.
Intimem-se.
SERVE A PRESENTE COMO:
a) CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXECUTADA(S);
b) ou EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXECUTADA(S) para efetuar o pagamento acima e impugnar; desde logo nomeio curador especial ao intimado por edital, na pessoa do Defensor Público que exerce tal função, intimando-se-o.

Endereço do executado: REQUERIDOS: JOSE CARLOS ALVES DA CUNHA, RUA PIRACANJUBA 259 LAGOA - 76900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ROBSON MIRANDA DE SOUZA COSTA, RUA GENERAL OZÓRIO 133 CENTRO - 76900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA REQUERIDOS: JOSE CARLOS ALVES DA CUNHA, RUA PIRACANJUBA 259 LAGOA - 76900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ROBSON MIRANDA DE SOUZA COSTA, RUA GENERAL OZÓRIO 133 CENTRO - 76900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7061267-90.2022.8.22.0001
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
Parte autora: AUTOR: BANCO RCI BRASIL S.A
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, OAB nº AC4254, RODRIGO FRASSETTO GOES, OAB nº AP3096
Parte requerida: REU: NELSON DUTRA SOBRINHO - ME
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REU: CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO, OAB nº RO4246, CONCEICAO RUBIA LIMA DE SOUSA, OAB nº RO11480
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por AUTOR: BANCO RCI BRASIL S.A em face da sentença de id. 82719180. Aduz que há omissão do juízo na sentença que condenou o autor ao pagamento de multa ante a procedência dos pedidos iniciais (id. 83024051). Aduz a necessidade de intimação pessoal para aplicação da multa, o que não foi feito. Ao final, requer que seja reconhecida a inexigibilidade da multa diária aplicada.
A parte embargada se manifestou (id. 83450451).
O incidente é tempestivo, razão pela qual dele conheço.
É o relatório.
DECIDO.
De acordo com o art. 1.022, incisos I a III, do CPC, só cabem embargos de declaração para: a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; b) suprir omissão ou ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; c) corrigir erro material;
Não merece prosperar a alegação da parte ante a inexistência de omissão na sentença, porém, a análise dos embargos permite a conclusão de que houve erro material no fundamento legal utilizado, razão pela qual qual passo a sanar o equívoco constatado.
Inicialmente é importante mencionar que a liminar de busca e apreensão foi deferida em 22/08/2022 e o requerido purgou a mora em 13/09/2022, antes mesmo da juntada do mandado. O autor, por sua vez, tomou conhecimento do depósito e, em 05/10/2022, requereu o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do bem, prazo extenso e que foge da razoabilidade, razão pela qual este juízo determinou a devolução do bem em 05 (cinco) dias, mesmo prazo para purgação da mora, sob pena de multa, o que vem sendo adotado pela jurisprudência. Veja-se:
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. MORA COMPROVADA. PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO BEM EM CASO DE PURGAÇÃO DA MORA. 1. O Agravo de Instrumento é recurso secundum eventum litis, de modo que sua análise cinge-se no acerto ou desacerto da decisão agravada 2. Mostra-se adequado o prazo de 5 dias para devolução do veículo em caso de purgação da mora pelo devedor, aplicando-se igual regramento ao dado ao contratante para purgação, qual seja, cinco (05) dias (art. 3º, § 1º, Dec-Lei 911/69). 3. Não se mostra evidente a possibilidade de prejuízo ao credor fiduciário, ante a determinação de que o depositário não possa retirar o bem da Comarca de Anápolis até o final do prazo para pagamento (purgação da mora ? que é de 05 dias), possibilitando a imediata devolução ao devedor, sob as penas da lei manutenção do veículo na comarca. 4. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Agravo Interno prejudicado.
(TJ-GO - AI: 06135390920198090000, Relator: Des(a). NORIVAL SANTOMÉ, Data de Julgamento: 01/06/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 01/06/2020)
Sobre a multa, esta foi fixada com natureza coercitiva e com o intuito de compelir o autor a proceder a devolução do bem, utilizando fundamento legal equivocado (art. 3º, § 6º do D. Lei 911/69).
Aliado a isto, assiste razão à parte quando afirma que a falta de intimação pessoal impede a incidência da multa porque a Súmula 410 do STJ dispõe que “A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.”.
Assim, embora não deva ser objeto de embargos de declaração, vez que a matéria discutida versa sobre a exigibilidade das astreintes fixadas e não sobre a omissão ou contradição contida na sentença, o pedido merece ser acolhido para reconhecer a contradição no fundamento legal utilizado.
Deve ser reconhecido, ainda, que no presente momento, a multa não é devida ante a ausência de intimação pessoal.
Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, sanando a contradição acima mencionada.
Por fim, há notícias de que o veículo foi restituído ao requerido (id. 83793681).
Isto posto, cumpra-se a sentença de id. 82719180 procedendo a transferência dos valores. Aguarde-se o pagamento das custas processuais e, após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7036590-69.2017.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Transação
Parte autora: EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO, OAB nº RO1619, ALEXANDRE CAMARGO, OAB nº RO704
Parte requerida: EXECUTADO: CLEVESSON REIS VERAS
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO EXECUTADO: GUILHERME TOURINHO GAIOTTO, OAB nº RO6183A
Vistos,
Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias, acerca da impugnação apresentada no id. 83460936.
Após, com ou sem manifestação, tornem-me concluso para decisão.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, 5civelcpe@tjro.jus.br
Número do processo: 7077501-84.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: NIVALDO DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871
Polo Passivo: LATAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO DO REU: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
SENTENÇA
I- RELATÓRIO
Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS proposta por NIVALDO DA SILVA em face de LATAM LINHAS AÉREAS S/A.
Em petição inicial (id. n° 66694627) o Requerente alega que estava retornando de viagem internacional, saindo dia 11 de outubro de 2021, às 17h50 de Barcelona (ES), realizando conexão na cidade de Madrid (ES), chegando às 19h15, embarcando às 00h10 para São Paulo/SP (BR), chegando às 05h50, embarcaria no dia 12 de outubro de 2021, às 12h30, saindo de São Paulo/SP (GRU), findando na cidade de Porto Velho/RO (PVH), chegando às 15h15 (Voo 3195) – duração da viagem de 3h35. Ocorre que ao chegar no aeroporto a parte Autora tomou conhecimento que o seu VOO FOI CANCELADO, não recebendo assistência, não sendo disponibilizado um voo no mesmo dia e horário, sofrendo atrasos de mais de 24 horas, chegando na cidade de Porto Velho/RO somente no dia 13 de outubro de 2021, inclusive estava acompanhado de uma testemunha – Senhor Ramon, na qual sofreu gastos com transporte urbano .Assim, o requerente foi reacomodado em outro voo, na última poltrona, sendo omisso ao indicar o assento reservado ao requerente . Desta forma, ingressou com a presente ação pleiteando indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e indenização por danos materiais no valor de R$ 7.464,88 (sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
A requerida se manifestou (id. n° 66955630), alegando que o patrono do requerente se encontrava com a inscrição cancelada nos quadros da OAB, conforme consulta realizada, assim requerendo a extinção do processo, sem julgamento do mérito.
Em despacho (id. n° 67073058) foi determinado que o requerido emendasse a inicial para que esclarecesse qual a conduta que pretendia ver indenizada em relação à agência de viagens (DECOLAR .COM)
Em emenda (id. n° 67115422) a parte retirou do polo passivo a requerida DECOLAR.COM.
Em despacho (id. n°70698907), conforme consulta ao sistema CNA OAB, verificou-se que o patrono do requerente teve seu cadastro na OAB cancelado, conforme informação fornecida pelo requerido. Assim foi concedido prazo de 15 (quinze) dias para o requerente regularizar sua representação processual.
A parte requerente se regularizou (id. n° 71162366).
Em despacho (id. n° 74590292) foi concedido prazo de 15 dias úteis para comprovar a alegação de incapacidade financeira mediante a apresentação de comprovante de renda mensal hábil para atestar suas alegações, sob pena de indeferimento da gratuidade.
Em manifestação (id. n° 75091188) a parte requerente pediu a audiência de instrução e julgamento, tendo em vista a farta documentação apresentada na inicial.
Em emenda à inicial (id. n° 77152026) , o requerente alterou o valor da causa, pleiteando indenização por danos morais no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e indenização por danos materiais nos valores de R$ 323,46 (trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).
A requerida em contestação (id. n° 77621518) alega que tal fato não restou cabalmente demonstrado nos autos em apreço, razão pela qual a pretensão autoral deve ser JULGADA IMPROCEDENTE.
A tentativa de conciliação restou infrutífera (id. n° 77699239).
Em réplica (id. n° 79916336) que seja reconhecido a processo judicial e condenada a requerida por litigância de má fé.
Em resposta ao despacho (id. n° 83058934), a parte requerida informou não ter provas a serem produzidas, enquanto, a parte requerente, permaneceu inerte.
Este é o relatório.

DECIDO.
II- FUNDAMENTAÇÃO
Do julgamento antecipado
O processo em questão comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que desnecessário se faz designar audiência de instrução e julgamento ou outras diligências para a produção de novas provas.
Ademais, o Excelso Supremo Tribunal Federal já de há muito se posicionou no sentido de que a necessidade de produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado [(RTJ 115/789) (STF-RESP- 101171 - Relator: Ministro Francisco Rezek)].
A esse respeito, confira-se:
"O propósito de produção de provas não obsta ao julgamento antecipado da lide, se os aspectos decisivos da causa se mostram suficientes para embasar o convencimento do magistrado" (Supremo Tribunal Federal RE96725 RS - Relator: Ministro Rafael Mayer).
As provas produzidas nos autos não necessitam de outras para o justo deslinde da questão, nem deixam margem de dúvida. Por outro lado, "o julgamento antecipado da lide, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, indeferindo aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias" (STJ.- 3ª Turma, Resp 251.038/SP, j. 18.02.2003, Rel. Min. Castro Filho).
Sobre o tema, já se manifestou inúmeras vezes o Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de sua competência constitucional de Corte uniformizadora da interpretação de lei federal:
"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESOLUÇÃO DE CONTRATO. INEXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADA. PROVA NÃO PRODUZIDA. DESNECESSIDADE. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA 07/STJ. 1. Não configura o cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção de prova testemunhal ou pericial requerida. Hão de ser levados em consideração o princípio da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz, que, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como o indeferimento daquelas que considerar inúteis ou protelatórias. Revisão vedada pela Súmula 7 do STJ. 2. Tendo a Corte de origem firmado a compreensão no sentido de que existiriam nos autos provas suficientes para o deslinde da controvérsia, rever tal posicionamento demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 1350955/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 18/10/2011, DJe 04/11/2011).
"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. I - Para que se tenha por caracterizado o cerceamento de defesa, em decorrência do indeferimento de pedido de produção de prova, faz-se necessário que, confrontada a prova requerida com os demais elementos de convicção carreados aos autos, essa não só apresenta capacidade potencial de demonstrar o fato alegado, como também o conhecimento desse fato se mostre indispensável à solução da controvérsia, sem o que fica legitimado o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil." (STJ-SP- 3 a Turma, Resp 251.038 – Edcl no AgRg , Rel. Min. Castro Filho)."
Consoante os julgados acima expostos, nos quais espelho meu convencimento da desnecessidade da produção de prova diante da suficiência de todas aquelas acostadas aos autos. Passo ao julgamento da causa.
Mérito
Trata-se de ação visando ao ressarcimento de danos morais e materiais supostamente sofridos pela parte requerente, ocasionados pela suposta falha na prestação de serviços da companhia requerida, decorrentes do cancelamento do voo original e realocação em voo em condições inferiores.
De início cumpre destacar que, havendo relação de consumo entre os demandantes, a controvérsia deverá ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios a ele inerentes.
Dessa forma, sendo caso de prestação de serviços, a responsabilidade civil da empresa requerida é objetiva (artigo 14, da Lei n. 8.078/90), ou seja, que independente da comprovação de culpa. Nesse passo, responde a requerida por defeitos relativos à prestação do serviço, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição que, por sua vez, somente é afastada se restar comprovado que o defeito inexiste ou se restar comprovada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, I e II, do CDC) ou, de acordo com a doutrina e jurisprudência, nas hipóteses em que verificados o caso fortuito ou força maior.
Em sua inicial, o requerente alega ter ficado muito frustrado e angustiado com a situação, pois se organizou para viajar, pagou um valor majorado, não recebeu assistência, não sendo disponibilizado uma nova data/horário para o mesmo dia, perdendo 01 dia de viagem. Além do cancelamento de voo e dos atrasos de mais de 24 horas, alega que a requerida falha novamente no dever de prestar um serviço de qualidade e com informações/transparência ao consumidor, sendo omissa ao indicar o assento reservado a parte requerente (SENDO DISPONIBILIZADO UM LUGAR NO ÚLTIMO LUGAR, UTILIZANDO UMA POLTRONA NÃO RECLINÁVEL, SEM JANELA E O MAIS GRAVE – SEM PODER SE MOVER, ALGO TOTALMENTE DESCONFORTÁVEL). Alega ainda que, economizou por muito tempo para realizar uma viagem internacional e que ele se organizou para poder viajar, contratando a requerida no dia 10 de setembro de 2021.
O cancelamento do voo ocorreu quando a parte requerente estava retornando de viagem internacional, saindo dia 11 de outubro de 2021, às 17h50 de Barcelona (ES), realizando conexão na cidade de Madrid (ES), chegando às 19h15, embarcando às 00h10 para São Paulo/SP (BR), chegando às 05h50, embarcaria no dia 12 de outubro de 2021, às 12h30, saindo de São Paulo/SP (GRU), findando na cidade de Porto Velho/RO (PVH), chegando às 15h15 (Voo 3195) – duração da viagem de 3h35m.
Porém, ocorreu que ao chegar no aeroporto a parte requerente tomou conhecimento que o seu VOO FOI CANCELADO, não recebendo assistência, não sendo disponibilizado um voo no mesmo dia e horário, sofrendo atrasos de mais de 24 horas.
A requerida, por sua vez, sustentou que no presente caso não houve cancelamento do voo e sim alteração do voo em razão da necessidade de readequação de malha aérea, contudo, apesar da necessidade de alteração, o requerente foi devidamente acomodado nos seguintes voos: IB 1751 A 11-10-2021 BCN MAD 17:50 19:15 // LA 8065 O 12-10-2021 MAD GRU 00:10 05:50 e LA 3195 O 12-10-2021 GRU PVH 12:30 15:15, assim ela empreendeu todos os esforços possíveis para que eventuais prejuízos fossem minimizados, providenciando toda a assistência necessária. Aponta ausência de comprovação do dano moral pretendido.
A alegação da companhia ré, entretanto, é inadmissível, além de estar desacompanhada de provas, especialmente no que tange à comprovação de assistência, não sendo disponibilizado um voo no mesmo dia e horário, sofrendo atrasos de mais de 24 horas.

Percebe-se que da alteração do voo, o autor somente foi comunicado na hora do embarque.
Analisando os autos, é possível depreender que a empresa requerida não negou a contratação do serviço de transporte aéreo pela parte autora, tampouco o referido cancelamento e alterações no itinerário original da viagem, de modo que a parte requerente teve de mudar seus planos para se adaptar às alterações realizadas pela empresa ré, sofrendo danos causados pela pela repentina mudança de planos em sua viagem, visto que teve seu voo cancelado, não recebendo assistência, não sendo disponibilizado um voo no mesmo dia e horário, sofrendo atrasos de mais de 24 horas.
Importante ressaltar que segundo a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, previa na época dos fatos a necessidade de comunicação de alteração de voos deveria ser, no mínimo, de 24 horas antecedentes ao voo.
Não tendo havido a comunicação dentro deste prazo consta-se a falha na prestação de serviços.
Com efeito, pela orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é pacífico o entendimento de que, ao se apurar a responsabilidade dos prejuízos advindos de eventos ocorridos durante o transporte aéreo, caracteriza-se a relação de consumo e devem ser aplicados os preceitos previstos no Código de Defesa do Consumidor e não os Tratados e Convenções Internacionais ou o Código Brasileiro de Aeronáutica.
Nesse sentido, a simples afirmação de alteração na malha aérea não é fundamento suficiente para o afastamento da responsabilidade quanto aos danos causados ao consumidor, não sendo possível a configuração de hipótese de força maior, mas sim de falha na prestação de serviço.
Verifica-se que o presente caso trata-se, portanto, de fortuito interno, que integra o risco da atividade comercial exercida pela empresa aérea, sendo cabível a compensação por dano moral quando este atingir o serviço contratado pelo consumidor. Sobre o tema, é o entendimento deste Tribunal:
Tribunal de Justiça de Rondônia - TJ-RO - RECURSO INOMINADO CÍVEL: Recurso inominado. Consumidor. Contrato de Transporte Aéreo. Alteração da Malha Aérea. Excludente não Configurada. Danos Morais Configurados. Indenização Devida. Quantum Compensatório. Redução. Adequação a Proporcionalidade e Razoabilidade. 1 - O cancelamento injustificado do voo previamente contratado pelo consumidor é capaz de gerar dano moral. 2 - A mera alegação de readequação na malha aérea não afasta a responsabilidade da empresa. 3 - A fixação do quantum da indenização por danos morais deve levar em consideração os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, para reparar os abalos suportados pelo consumidor. Porto Velho, 30 de Julho de 2019. Juiz de Direito Jose Augusto Alves Martins - Relator para o Acórdão.
Apelação Cível. Atraso de voo. Falha na prestação do serviço. Dano moral. Restruturação da malha viária. Fortuito interno. Falha na prestação de serviço. Responsabilidade objetiva. Danos morais. Indenização devida. Eventual cancelamento de voo caracteriza-se como fortuito interno, inerente ao risco da atividade profissional, inapto, portanto, a romper o nexo causal ensejador do dever de indenizar o dano suportado pelo passageiro. Muito embora não haja uma tarifação para as indenizações decorrentes de danos morais, essas devem levar em conta três parâmetros básicos, a saber, compensação da vítima, desestímulo ao ofensor e exemplaridade para a sociedade. Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE. Porto Velho, 17 de Novembro de 2021. Gabinete Des. Alexandre Miguel / Desembargador(a) ALEXANDRE MIGUEL RELATOR.
Apelação cível. Ação indenizatória. Cancelamento de voo. Alteração da malha aérea. Fortuito interno. Falha na prestação dos serviços. Dano moral. Configuração. O cancelamento de voo sem justificativa comprovada afasta a presunção de que ele ocorreu por motivo de forma maior, mas configura falha na prestação de serviço pela empresa aérea, que deve compensar o dano moral ocasionado aos seus passageiros. O valor da indenização por danos morais deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e à capacidade econômica das partes, cabendo ao juiz orientar-se pelos critérios sugeridos na doutrina e na jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, e a revisão de seu valor é admitida quando ínfimo ou exagerado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE. Porto Velho, 06 de Outubro de 2021 Gabinete Des. Rowilson Teixeira / Desembargador(a) ROWILSON TEIXEIRA RELATOR.
Vale ressaltar, ainda, que a responsabilidade da empresa de transporte aéreo é objetiva, em face dos danos causados aos seus passageiros, independente de culpa, assim como preconiza o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, tendo em vista a hipossuficiência do consumidor e a inversão do ônus da prova, constata-se que a requerida não demonstrou fato impeditivo ou modificativo do direito da autora.
No tocante aos danos morais, entendo que este deve ser pautado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme entendimento do STJ.
Considerando as condições pessoais do autor, que está desempregado, por outro lado, as condições da requerida, empresa de transporte aéreo, sendo que assim, o valor de danos morais deve ser adequado a não incorrer em enriquecimento sem causa, mas não pode ser tão irrisório a ponto não desestimular a conduta ilícita civil da requerida. Assim, presentes o ato ilícito, o dano, e o nexo causal entre eles, resta fixar o valor a ser pago a título de indenização por danos morais, que com base nas premissas acima, e ainda levando-se em conta o caso concreto, tenho como suficiente o valor de R$6.000,00 (seis mil reais).
Quanto aos danos materiais, não restou comprovado pela parte requerente. Não trouxe o autor nenhum documento a respeito das despesas, o que facilmente poderia coletar nos autos através de notas fiscais, recibos. Era ônus do autor comprovar documentalmente as suas despesas materiais, ou outros danos desta natureza, não comprovou e também não se desincumbiu.
III- DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a parte requerida TAM LINHAS AÉREAS S/A a pagar à parte autora NIVALDO DA SILVA a quantia de R$6.000,00 (seis mil reais) à título de danos morais, cuja correção monetária será pela tabela do TJRO (INPC) e juros simples de 1% ao mês, ambos contados a partir do seu arbitramento.
Em razão da maior sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor das condenações (art. 85, § 2º, CPC).
Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do art. 523, § 1º, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Não havendo pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes. Pagas as custas, ou protestadas e inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos oportunamente.
Em caso de interposição de apelação ao de recurso adesivo, intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Com a apresentação das contrarrazões ou o decurso do referido prazo, subam os autos ao E. TJ/RO, conforme disciplina o art. 1.010, §§1º, 2º e 3º do NCPC.
Primando pela celeridade processual, havendo pagamento voluntário do débito, desde já DEFIRO expedição de alvará judicial em nome da parte autora ou seu advogado para efetuar o levantamento do montante depositado.
Vistas ao Ministério Público para ciência da sentença.
Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2022.
DALMO ANTONIO DE CASTRO BEZERRA
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7034201-72.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Ato Atentatório à Dignidade da Justiça
Parte autora: EXEQUENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Parte requerida: EXECUTADOS: WAGNER GONCALVES TEIXEIRA, MARIA KELE DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado da parte requerida: EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Para possibilitar o deferimento do pedido da exequente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente nos autos comprovante de complementação das custas, nos termos do art. 17 da Lei n. 3.896/2016 (Regimento de Custas).
Art. 17. O requerimento de buscas de endereços, bloqueio de bens ou quebra de sigilo fiscal, telemático e assemelhados, ainda que por meio eletrônico, deverá ser instruído com comprovante do pagamento da diligência, para cada uma delas.
Note-se que a exequente pede sejam realizadas três diligências em nome dos dois executados, que totalizam 06 (seis) pesquisas online, porém, recolhe as custas de apenas 03 (três).
Pena de arquivamento/suspensão da execução na forma do art. 921 do CPC, em caso de inércia.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7025078-55.2018.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Incapacidade Laborativa Parcial, Incapacidade Laborativa Permanente, Auxílio-Doença Acidentário, Aposentadoria por Invalidez Acidentária, Honorários Advocatícios
Parte exequente: EXEQUENTE: ALEXANDRE RACHID FERREIRA
Advogado da parte exequente: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: IVI PEREIRA ALMEIDA, OAB nº RO8448, FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO, OAB nº RO2003
Parte executada: EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da parte executada: ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
Consta dos autos que a RPV foi expedida equivocadamente, sem o congelamento dos cálculos no sistema SAPRE, o que resultou em pagamento de valor superior ao devido (id.82698665). A CPE solicita a devolução dos autos para a inclusão de nova RPV correta no sistema para viabilizar novo pagamento.
Considerando que o valor depositado em conta judicial autos é superior ao devido, em atenção ao princípio da celeridade e economicidade dos atos processuais, entendo desnecessária a expedição de nova RPV.
Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente, por meio de seu patrono, na quantia homologada no id. 77015135, sendo o crédito principal no valor de R$26.698,18 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R$3.834,89 (três mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e a atualização correspondente ao montante a ser levantado.
Expeça-se alvará em favor do perito João Cangussu, médico que realizou a perícia conforme id. 31454202, na quantia de R$600,00 (seiscentos reais) .

O valor que remanescer na conta, referente ao excesso depositado, deverá ser liberado em favor do INSS. Para tanto, deverá o INSS informar dados bancários ou informações que deverão constar na GRU para viabilizar a devolução dos valores.
Vindo as informações, expeça-se o ofício de transferência dos valores.
No mais, ante o pagamento total do débito por RPV, com fundamento nos arts. 513 e 771, ambos do Novo Código de Processo Civil, e inciso II do artigo 924, do referido diploma legal, julgo extinta a obrigação no cumprimento de sentença movido por EXEQUENTE: ALEXANDRE RACHID FERREIRA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, ambos qualificados nos autos.
Sem custas.
Ciente as partes, desde já, que o não levantamento da importância, no prazo de validade do alvará, implicará na imediata transferência do valor para conta a cargo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme disposto no §7º do art. 447 das Diretrizes Gerais Judiciais.
Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, cumpra-se a sentença expedindo o necessário e procedam-se às anotações necessárias e baixas, arquivando-se os autos após o levantamento do alvará.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, 5civelcpe@tjro.jus.br
Número do processo: 7010032-89.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594
Polo Passivo: ZELITA DE AGUIDA, KAMYLLA DE CAMPOS AGUIDA, GERALDO ALVES DE ALMEIDA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
DEFIRO a pesquisa de veículos do executado via sistema RENAJUD.
Em consulta ao sistema RENAJUD, verificou-se a existência veículos tão somente em nome do executado GERALDO ALVES DE ALMEIDA, conforme minuta que segue.
Desta feita, necessário esclarecer a parte exequente se pretende a realização de restrição de circulação/transferência do veículo encontrado, via sistema RENAJUD, bem como eventual interesse na penhora do referido bem, e sendo positiva, deverá ser apresentada avaliação do mesmo, consoante art. 871, IV, do CPC.
Determina o Código de Processo Civil, no §1º, do artigo 845, que "... e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.".
Em outra oportunidade, referindo-se à avaliação, estabelece, no artigo 871, que: "Não se procederá à avaliação quando: (…) IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado."
Ao que se vê, o caso em tela adequa-se exatamente à exceção legal supradescrita, considerando o demonstrativo produzido pelo RENAJUD.
Assim, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se pretende a penhora do veículo de propriedade da parte exequente, discriminando suas características e providencie a pesquisa referida no supradescrito inciso IV, a fim de que a eventual penhora pretendida seja realizada por termo nos autos, prescindindo de avaliação, bem como o recolhimento das custas referentes ao art. 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16 (CÓD. 1007).
Em caso de inercia da parte exequente, INTIME-SE pessoalmente para movimentar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito
Cumpra-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7073475-09.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
Parte autora: AUTOR: SOCORRO ALVES PINHEIRO
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: LIDUINA MENDES VIEIRA, OAB nº RO4298A, RAIMUNDO FACANHA FERREIRA, OAB nº RO1806
Parte requerida: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA

DECISÃO
SOCORRO ALVES PINHEIRO ingressou com a presente AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A contendo pedido de tutela de urgência para que a parte requerida ABSTENHA-SE de interromper o serviço de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nº 20/62901-4, por suposto débito pretérito decorrente de recuperação de energia, totalizando o valor de R$ 12.532,42 (doze mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), suspenda a cobrança do parcelamento do termo de confissão de dívida no valor de R$ 242,21 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos) e do debito retromencionado, bem como de inserir seu nome no cadastro de inadimplentes.
Juntou documentos e procuração.
Pediu a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Vieram os autos conclusos.
É a síntese necessária. Decido.
Passo a analisar o pedido de tutela de urgência.
Defiro os benefícios da justiça gratuita por restar comprovada a sua hipossuficiência financeira da autora.
Para fins de concessão da antecipação de tutela, é necessário que estejam presentes os pressupostos do art. 300 do NCPC:
Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
Na hipótese em exame, vislumbro a probabilidade do direito e o perigo do dano alegado pela parte autora, pois é entendimento deste subscritor que em se tratando de débito antigo, decorrente de recuperação de consumo, incabível a suspensão do fornecimento do serviço de caráter essencial, o que não ocorre nos casos de inadimplência de faturas mensais. Acrescento ainda que, não se tratando de débito relativo ao inadimplemento de conta regular de energia elétrica, mas de débito decorrente de suposta fraude no medidor de consumo de energia apurado unilateralmente pela concessionária, a interrupção no fornecimento é ilegal, pois imporia o pagamento da dívida pelo consumidor, sem o devido processo legal.
Nesse sentido, colaciono arestos:
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. DÉBITO PRETÉRITO. PARCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a suspensão do fornecimento de água potável é possível na hipótese de inadimplemento de fatura atual, relativa ao mês de consumo, sendo, entretanto, descabida tal medida quando se tratar de débito pretérito, especialmente por possuir a concessionária meios judiciais cabíveis para buscar o ressarcimento do valor que entende devido. 2. Incabível ao
PODER JUDICIÁRIO compelir a concessionária a aceitar parcelamento da dívida nos termos propostos pela parte autora, por se tratar de questão de cunho eminentemente administrativo. 3. Ação julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70067494021, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 24/02/2016) (Grifei).
APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO DO SERVIÇO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. DÉBITO PRETÉRITO. DANOS MORAIS. 1. Considerando que não se discute nos autos o débito de energia, mas apenas a suspensão no fornecimento, é parte legítima ativa quem for atingido pela suspensão. Os elementos presentes nos autos demonstram que a parte autora é a atual possuidora do bem e responsável pelo pagamento das faturas de energia, tendo sido atingida pela suspensão no fornecimento de energia elétrica. 2. É vedado o corte no fornecimento de energia elétrica em razão de débito pretérito. 3. Ausente violação a direitos de personalidade, não há como reconhecer a obrigação de indenizar. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70067439919, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francesco Conti, Julgado em 16/12/2015) (grifei).
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. ENERGIA ELÉTRICA. FATURA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. DÉBITO PRETÉRITO. INSCRIÇÃO EM ÓRGAOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INDEVIDA. DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. Evidenciado que o objeto de cobrança refere-se a período pretérito, o que conforme a jurisprudência deste Tribunal impede o próprio corte no abastecimento de energia elétrica, por configurar coação, também indevida é a inscrição do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, na medida que também configura constrangimento do consumidor a pagar valores refaturados, mormente porque unilateralmente lançados e sub judice. Precedentes jurisprudenciais desta Câmara. 2. Reforma da decisão interlocutória. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70071548549, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 14/12/2016) (Grifei).
Portanto, preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e enquanto o débito estiver pendente de discussão na presente ação, DETERMINO que a parte requerida se ABSTENHA de interromper o serviço de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nº 20/62901-4, por suposto débito pretérito decorrente de recuperação de energia, totalizando o valor de R$ 12.532,42 (doze mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), suspenda a cobrança do parcelamento do termo de confissão de dívida no valor de R$ 242,21 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos) e do debito retromencionado, bem como de inserir seu nome no cadastro de inadimplentes, devendo aguardar a análise do mérito da questão.
Não há que se falar em prejuízo e/ou perigo de irreversibilidade dos efeitos da presente decisão, pois a parte Requerida poderá comprovar eventual exercício regular de seu direito e suspender o fornecimento de energia e ativar a negativação (se necessário).
À CPE. Cite-se a requerida por meio eletrônico/via sistema, conforme o Ato Conjunto n. 05/2019-PR-CGJ, encaminhando e-mail para protocolojudicial@energisa.com.br com cópia para luizfelipe.lins@energisa.com.br.
Em atenção ao art. 334 do NCPC agende-se no PJE audiência de conciliação, de acordo com a pauta disponibilizada pelo CEJUSC.
Considerando as medidas de saúde pública adotadas para diminuir o risco do contágio/propagação do COVID-19, a solenidade será realizada por videoconferência (Google Meet ou Whatsapp), observando os termos do Provimento da Corregedoria n° 018/2020, publicado no Diário da Justiça n. 96 de 25 de Maio de 202, conforme itens abaixo:
Se a parte ou seu advogado justificar o acesso à audiência por videoconferência apenas por meio de outro aplicativo, poderá o conciliador, excepcionalmente, realizar a audiência por tal meio.

Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual.
As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual. Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência. No caso da presente ação, como se trata de inicial, deverá ocorrer a citação por carta ou mandado, conforme o caso.
Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
Qualquer fato que tenha como consequência a impossibilidade de intimação daqueles que obrigatoriamente devem ser comunicados para participar da audiência por videoconferência implicará em movimentação do processo para deliberação do juiz natural. Nos termos do Art. 3° do Provimento acima mencionado, somente o juiz natural poderá decidir sobre o adiamento ou cancelamento de audiências designadas, ficando esta mantida até deliberação judicial.
As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos.
As partes deverão buscar orientação, assim que receber a citação/intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Hangouts de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação.
Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação.
As partes deverão estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO, bem como acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
Incumbe às partes assegurar que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir.
Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial.
Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
Nos termos do art. 8º, do Provimento já mencionado, no horário agendado para a audiência virtual, o conciliador deverá observar o seguinte roteiro:
I – acaso a ausência deixe de ocorrer em virtude da inexistência de citação válida, o conciliador intimará o requerente e seu advogado na própria solenidade para informar novo endereço da parte demandada, no prazo de 5 (cinco) dias;
II – ainda que a citação seja negativa, o conciliador deverá permanecer com os presentes por 5 (cinco) minutos, aguardando eventual comparecimento espontâneo da parte requerida;
III – se a audiência deixar de ser realizada por fato não atribuível às partes e seus advogados, o processo permanecerá no Cejusc, devendo preferencialmente ser redesignada a audiência no mesmo ato com intimação dos presentes;
IV – se instalada a audiência e não houver acordo, os advogados das partes serão informados do prazo e meio de apresentação de defesa ou manifestação (art. 3°, incisos X a XIII);
V – (...)
VI – se houver acordo, o conciliador redigirá os termos e enviará para os presentes via recurso de chat do Hangouts Meet, solicitando que se houver alguma observação deverá haver apontamento pelo mesmo meio, sob pena de compreender-se o silencio como concordância de que a ata representa os exatos termos do que ficou pactuado na audiência virtual;
VII – se houver apontamentos, o conciliador deverá fazer as correções e submeter a aprovação de todos na mesma forma do inciso anterior, até que não haja mais objeções;
VIII – para substituir a assinatura das partes, seus advogados e outros profissionais o conciliador lançará o teor da deliberação no recurso de chat, solicitando que todos manifestem suas anuências aos termos;
IX - o conciliador sempre fará constar no topo da ata a hipótese de ocorrência para facilitar a leitura da circunstância no momento da deliberação judicial;
X – o conciliador imprimirá e assinará a ata de audiência aprovada e fará juntada dela, acompanhada da imagem do conteúdo do chat no processo até o final do horário forense matutino ou vespertino em que for realizada.
Nos termos do art 9º, encerradas as medidas de afastamento social por ato do TJRO, as audiências designadas até então serão realizadas por videoconferência.
Cite-se a parte requerida e intime-se a autora para que, nos termos do art. 334 do CPC, compareçam à audiência de conciliação por meio eletrônico, representadas por Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) (art. 334, §9º CPC), observando as disposições contidas no provimento acima descrito, inclusive no que diz respeito aos meios para ingressar na videoconferência. Advirto às partes de que o não comparecimento à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). A presença do Advogado(a) não supre a exigência de comparecimento pessoal do(a) autor(a).
Caso não haja acordo, o prazo para contestar (15 dias úteis) terá início no dia posterior ao da audiência ou, caso a parte requerida manifeste o desinteresse na realização da mesma, da data da apresentação deste pedido (art. 335, I e II, CPC). A manifestação de desistência deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 dias antes da audiência (art. 334, §5º, CPC).
Advirto a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC).
Vindo contestação, vistas à parte autora para réplica.
Após, conclusos para decisão saneadora.
Fica a parte requerida advertida que a petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sítio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do Art. 20, da Resolução 185/2013 – CNJ.

CÓPIA DESTA SERVIRÁ COMO CARTA/MANDADO.
Endereço da parte requerida: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 7029828-03.2018.8.22.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: UEDSON ROCHA BATISTA
Advogados do(a) REQUERENTE: WELINGTOM DA SILVA SOARES - RO11507, VICTOR ALIPIO AZEVEDO BORGES - MT13975
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: WILSON BELCHIOR - RO6484
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais Iniciais código 1001.3 e Finais 1004.2. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7027629-66.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
Parte autora: AUTOR: LUIS FELIPE TRINDADE MATOS
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821
Parte requerida: REU: GOL LINHAS AÉREAS S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
Vistos,
Considerando haver interesse de menor, ao vistas ao MPE/RO.
Após, concluso para sentença.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, 5civelcpe@tjro.jus.br
Número do processo: 7057684-34.2021.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: JOVANDER PEREIRA ROSA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JOVANDER PEREIRA ROSA, OAB nº RO7860
Polo Passivo: LAURIANY ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Inicialmente, no que diz respeito ao SIEL, esclareço que este Juízo não possui acesso ao referido sistema, impossibilitando a pesquisa postulada.
Todavia, DEFIRO a pesquisa de endereço da parte executada, via sistema INFOJUD.
Contudo, realizada a pesquisa, o resultado foi negativo, conforme documento anexo, visto que o único endereço encontrado já fora diligenciado no feito.
Sendo assim, fica a parte exequente INTIMADA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, aponte endereço válido para a citação da parte executada ou, no mesmo prazo, requeira as demais diligências necessária a sua obtenção, nos termos do art. 319, §1º do CPC, observando a necessidade de recolhimento das custas nos termos do art. 17 da Lei n. 3.896/2016 (Regimento de Custas), sob pena de extinção.
Pratique-se o necessário.
Intime-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7002921-20.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Duplicata
Parte autora: EXEQUENTE: MERCANTIL NOVA ERA LTDA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558, PAULA THAIS ALVES ISERI, OAB nº RO9816
Parte requerida: EXECUTADO: E. G. EVANGELISTA & CIA LTDA - ME
Advogado da parte requerida: EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Atento à certidão de ID82757046, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até que sobrevenha informação acerca da decisão final nos autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.
Proceda a Escrivania à suspensão no sistema.
Conclusão dos autos oportunamente.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7045007-06.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas, Honorários Advocatícios
Parte autora: REQUERENTE: JOSE MARIA FALCAO
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: FAUSTO SCHUMAHER ALE, OAB nº RO273516
Parte requerida: REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de impugnação proposta por ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A em face do cumprimento de sentença que lhe move JOSE MARIA FALCAO.
Aduz que os cálculos estão incorretos e que o valor devido perfaz a monta de R$1.921,21 (um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos). Requereu a remessa dos autos à contadoria judicial para que seja apurado o valor correto.
A parte exequente apresentou manifestação (id. 82892277).
É o breve relatório.
A questão é simples e não demanda extensa motivação.
A controvérsia nos valores apurados se dá em razão da data utilizada pela parte requerida em seus cálculos, fazendo constar como data inicial o dia 26/11/2021, data da juntada do acórdão aos autos.
Ocorre que o acórdão reduziu o valor da indenização constante da sentença proferida em 15/4/2021, arbitrando novo montante (id.56668397).

Nesse sentido, a Súmula 362 do STJ dispõe que "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento." No mesmo sentido são os entendimentos jurisprudenciais que a seguir colaciono:
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO INDENIZATÓRIA – Pretensão à fixação da data de publicação do acórdão como termo inicial para contagem da correção monetária– Possibilidade - Atualização monetária incide a partir do arbitramento definitivo do valor de indenização – Acórdão que reduziu o valor fixado em sentença - Inteligência da Súmula 362 do STJ – Precedentes - Recurso provido.
(TJ-SP - AI: 22083401720208260000 SP 2208340-17.2020.8.26.0000, Relator: Reinaldo Miluzzi, Data de Julgamento: 14/09/2020, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/09/2020)
E ainda:
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA . ART. 1.022 DO CPC/2015. ART. 1.013 DO CPC/2015. DEVOLUTIVIDADE. PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. PASSAGEIRA. ÔNIBUS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ARBITRAMENTO. SUMULA Nº 362/STJ. SÚMULA Nº 568/STJ.
1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte.
3. Na hipótese, quanto ao pedido de redução do dano moral, a recorrente não logrou aduzir os motivos de fato e de direito que evidenciavam a intenção de reforma da decisão recorrida com base na dedução do seguro obrigatório. O pedido foi fundamentado no princípio da proporcionalidade e no enriquecimento ilícito.
4. Em caso de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação. Precedentes.
5. N as indenizações por dano moral, o termo inicial para a incidência da correção monetária é a data em que foi arbitrado o seu valor. Precedentes.
6. Agravo interno não provido.
(AgInt no AgInt no AREsp n. 1.589.376/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 8/6/2021, DJe de 16/6/2021.)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. MULTA COMINATÓRIA. FIXAÇÃO DE NOVO VALOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 362/STJ. JUROS DE MORA. NÃO CABIMENTO.
1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão, contradição ou erro material porventura existentes no acórdão, o que ocorre na espécie, pelo silêncio quanto ao disciplinamento dos encargos legais que incidirão sobre o valor decorrente da redução da multa cominatória.
2. A correção monetária, à semelhança das indenizações por danos morais, nos termos da Súmula 362/STJ, flui a partir da data em que fixado o novo valor da multa cominatória. Precedentes.
3. Sob pena de consubstanciar dupla penalização, não são cabíveis juros de mora sobre o valor da multa, que por si só constitui sanção por descumprimento. Precedentes.
4. Embargos de declaração acolhidos.
(EDcl no AgInt no AREsp n. 1.409.856/PR, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 3/5/2021, DJe de 11/5/2021.)
Por todo o exposto, acolho a impugnação apresentada para reconhecer como termo inicial dos juros e correção monetária a data do arbitramento do valor devido, qual seja, a data do acórdão.
Desnecessária a remessa dos autos à contadoria vez que os cálculos podem ser realizados por ambas as partes diretamente no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Assim, concedo à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que adeque seus cálculos utilizando a data do acórdão.
Vindo os cálculos, intime-se a parte executada para que proceda o depósito dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora online.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 5ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: JAIRE BEZERRA DE MENEZES JUNIOR CPF: 289.514.172-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAR o(a) Executado(a) acima qualificado quanto ao bloqueio/penhora on line realizada, conforme documento ID 83536938, para querendo impugnar nos termos do artigo 854, § 3º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça)
Processo:7000633-02.2020.8.22.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Exequente: BRADESCO CARTÕES S/A - CNPJ: 59.438.325/0001-01 ADVOGADO: ANDRE NIETO MOYA - OAB SP235738 WANDERLEY ROMANO DONADEL - OAB MG78870
Executado: JAIRE BEZERRA DE MENEZES JUNIOR CPF: 289.514.172-04

DECISÃO ID 83536967: "(...) Defiro a realização de penhora online. Realizada a tentativa de constrição de ativos, obteve-se bloqueio eletrônico PARCIAL de valores em nome do(a) executado(a), via SISBAJUD, consoante demonstrativo anexo, de forma que procedi nesta data a transferência da quantia à agência da Caixa Econômica Federal local, bem como o desbloqueio de eventuais quantias excedentes. Assim, converto o bloqueio em penhora. Considerando que a parte executada mudou de endereço e não comunicou nos autos o novo lugar onde pode ser encontrada, determino a expedição de edital de intimação da parte executada para que esta se manifeste quanto à penhora acima, nos termos do artigo 525, §11, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo o prazo de 20 dias para o edital (Art. 257, III, do CPC). Em caso de não apresentação de impugnação, expeça-se alvará em favor do exequente. Apresentada impugnação, venham os autos conclusos na pasta "Decisão Urgente". Intimem-se (...)
Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO, 76801-235, 3217-1307 e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Porto Velho, 31 de outubro de 2022
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)
Data e Hora
31/10/2022 12:47:32
Validade: 31/08/2023, conforme estabelece o Art. 22, inciso I, letras "a" e "b", da Instrução Presidencial Nº 001/2012 – PR, publicada no DJE nº 031 de 15/02/2012.
a
2710
Caracteres
2239
Preço por caractere
0,02451
Total (R$)
54,88

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7048629-64.2018.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Correção Monetária
Parte autora: EXEQUENTE: POMMER & BARBOSA LTDA - EPP
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WELLINGTON CARLOS GOTTARDO, OAB nº RO4093A, SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO1238, JOICE FERNANDA OLIVEIRA LARA, OAB nº RO8517
Parte requerida: EXECUTADO: CLEUDO RAILAN FERREIRA ESCOCIO
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos,
Defiro o pedido de id. 83066389.
OFICIE-SE o INSS para que informe se a parte executada CLEUDO RAILAN FERREIRA ESCOCIO (CPF: 037.996.912-27), recebe algum outro benefício previdenciário ou se está trabalhando formalmente (CNIS), apresentando o CNIS da parte, considerando o seu desligamento da empresa Ocilan Lima Monteiro (CNPJ 06.337.762/0001-64).
Após, conclusos para decisão.
Instrua-se o ofício com o necessário.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7032233-70.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Contratos Bancários
Parte autora: EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, BRADESCO
Parte requerida: EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE LIMA
Advogado da parte requerida: EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Atento ao despacho retro e ao pedido de ID83708696, concedo ao Banco autor, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias para a devida manifestação.

Pena de extinção do feito, em caso de inércia, mormente porque ainda não ocorreu o aperfeiçoamento da relação jurídica processual.
Conclusos, oportunamente, para Sisbajud (penhora online).
Intime-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7052268-27.2017.8.22.0001
Classe: Monitória
Assunto: Contratos Bancários
Parte autora: AUTOR: BANCO DO BRASIL SA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270
Parte requerida: REU: ZERI & SILVA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - ME, ELOISA ENEIDA COSTA FIGUEIREDO, ROQUE DA SILVA ZERI
Advogado da parte requerida: REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Altere-se a classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, fica o executado intimado para pagar voluntariamente o débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento) sobre o débito, ficando ainda sujeito a atos de expropriação (§3º do art. 523 do CPC).
A intimação se dará por carta com aviso de recebimento/pelo diário da justiça/ por meio eletrônico/ por edital, nos termos do art. 513, §2º, I a IV, do CPC.
Também, fica a parte executada ciente de que, com o transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação caso queira, conforme art. 525 do CPC.
Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se , no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para atualizar o débito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, observando que, caso ocorra o pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o valor remanescente.
Se houver interesse em proceder com as pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá o exequente comprovar o pagamento das custas conforme o número das diligências e dos CPF/CNPJ pesquisado, nos termos da Lei n. 3.896/2016, artigos 2º, VIII e 17.
Em caso de pagamento voluntário, intime-se a parte exequente, por meio de seu(s) advogado(s), para informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de aceitação tácita adimplemento integral da obrigação.
Intimem-se.
SERVE A PRESENTE COMO:
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DE INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXECUTADA(S) para efetuar o pagamento acima e impugnar; desde logo nomeio curador especial ao intimado por edital, na pessoa do Defensor Público que exerce tal função, intimando-se-o.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7009589-12.2017.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Parte exequente: EXEQUENTE: MANOEL LOPES DO NASCIMENTO
Advogado da parte exequente: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EURIPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS, OAB nº RO718, JULIA IRIA FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO9290
Parte executada: EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado da parte executada: ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos etc,
Ante o pagamento total do débito por RPV, com fundamento nos arts. 513 e 771, ambos do Novo Código de Processo Civil, e inciso II do artigo 924, do referido diploma legal, julgo extinta a obrigação no cumprimento de sentença movido por MANOEL LOPES DO NASCIMENTO em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, ambos qualificados nos autos.
Sem custas.

EXPEÇA-SE alvará, em favor da parte autora/credora, para levantamento da quantia depositada nos autos e rendimentos (id. 82777470).
Ciente a parte, desde já, que o não levantamento da importância, no prazo de validade do alvará, implicará na imediata transferência do valor para conta a cargo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme disposto no §7º do art. 447 das Diretrizes Gerais Judiciais.
Considerando a preclusão lógica, o feito transita em julgado na data de hoje. Assim, procedam-se às anotações necessárias e baixas, arquivando-se os autos após o levantamento do alvará.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7000783-17.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Alienação Fiduciária
Parte autora: EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB nº AC5398
Parte requerida: EXECUTADO: LEANDRO BARBIERI
Advogado da parte requerida: EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Ao exequente:
Cumpra-se integralmente, nos termos do despacho de ID81748137.
Deve o credor apresentar nos autos comprovante de recolhimento das custas, nos termos do art. 17 da Lei n. 3.896/2016 (Regimento de Custas), sob pena de arquivamento provisório/suspensão da execução na forma do art. 921 do CPC, em caso de inércia.
Note-se que houve juntada apenas da planilha de débitos (ID83735917), contudo, o exequente deixou de comprovar o recolhimento das custas pertinentes.
Conclusão dos autos oportunamente.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7049099-56.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Pagamento
Parte autora: AUTOR: UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO MAIA DE CARVALHO, OAB nº RO7472, ADEVALDO ANDRADE REIS, OAB nº RO628, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, OAB nº RO1207, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742, RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS, OAB nº RO2829
Parte requerida: REU: UNIMED CENTRO RONDONIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: CHRISTIAN FERNANDES RABELO, OAB nº RO333B
Vistos,
Observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias acerca da petição de id. 82746659 e documentos.
Após, com ou sem manifestação, tornem-me concluso para decisão saneadora ou prolação de sentença, se cabível.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.
Processo: 7045158-35.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Fornecimento de Água
Parte autora: AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Parte requerida: REU: SERGIO PAULO DIAS
Advogado da parte requerida: REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Os autos vieram conclusos para consulta do endereço via sistema Sisbajud e Renajud, todavia, as informações disponíveis nos autos são insuficientes.
Assim, para possibilitar o deferimento do pedido da parte requerente, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente o CPF da parte requerida ou outras informações que permitam a busca nos sistemas conveniados (nome da mãe, data de nascimento, etc).
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 5ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, 5civelcpe@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 5civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 0219507-30.2007.8.22.0001
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogados do(a) EXEQUENTE: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG0109730A, MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - RJ173524, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: SAID MOHAMAD HIJAZI e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR - RO3099
Advogados do(a) EXECUTADO: MOHAMAD HIJAZI ZAGLHOUT - RO2462, VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR - RO3099
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados, ID n. 83833596.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 5ª Vara Cível Processo: 7052601-08.2019.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Correção Monetária, Arras ou Sinal, Cheque, Espécies de Contratos, Estabelecimentos de Ensino
Parte autora: EXEQUENTE: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MILEISI LUCI FERNANDES, OAB nº RO3487, JAQUELINE FERNANDES SILVA, OAB nº RO8128, JOSE JANDUHY FREIRE LIMA JUNIOR, OAB nº RO6202
Parte requerida: EXECUTADO: VERA CAROLINE PARADA LEAL
Advogado da parte requerida: EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos,
Considerando as diversas tentativas inexitosas de localizar bens da executada passíveis de constrição, determino a suspensão da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, §1º do CPC, período no qual restará suspensa a prescrição.
Ressalta-se que, embora determinada a suspensão, o processo aguardará no arquivo (provisório).
Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem que sejam localizados bens penhoráveis, o feito será remetido ao arquivo, independentemente de nova intimação, passando para o status de arquivado.
Ressalto que os autos poderão ser desarquivados para o prosseguimento da execução na hipótese de serem encontrados bens penhoráveis da executada, conforme art. 921, §3º do CPC.
O termo inicial da prescrição intercorrente será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização da devedora ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (um) ano indicado acima.
Referido prazo poderá ser interrompido nas hipóteses previstas no §4º-A do art. 921 do CPC.
Prazo prescricional: 5 anos - art. 206, §5º, I, do Código Civil.
Intimem-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Dalmo Antônio de Castro Bezerra
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Geral Desembargador César Montenegro - Av. Pinheiro Machado, n. 777, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-235.

6ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7033789-78.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: OMNI BANCO S.A.,
Advogado do(a) AUTOR: GIULIO ALVARENGA REALE - MG65628
REU: EDIONIZIO VIANA PINHEIRO
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7072340-59.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOECE PORTELA DE AGUIAR
Advogados do(a) AUTOR: NANDO CAMPOS DUARTE - RO7752, MURYLLO FERRI BASTOS - RO7712
REU: SUPERMED ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7074049-32.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: M S COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS EIRELI e outros
Advogado do(a) AUTOR: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA - RO6486
Advogado do(a) AUTOR: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA - RO6486
REU: MARCELO ALVES CAVALCANTE
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7011597-30.2015.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MASTER COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROCINETICOS LTDA - ME
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANDERSON FABIANO BRASIL - RO5921, HOSNEY REPISO NOGUEIRA - RO6327
EXECUTADO: RAIMUNDA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7040627-03.2021.8.22.0001

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REQUERIDO: LUIS CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7014166-57.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
EXECUTADO: MARGARIDA LOBO BRAGADO DE SOUZA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7002898-06.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SIDNA DA SILVA SORIS
Advogados do(a) AUTOR: LORRAINE IYACOCA DE ASSIS GONCALVES SILVA - RO7585, LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL - RO7651
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7000548-79.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL R.M.A.P. EIRELI - ME
Advogados do(a) EXEQUENTE: THATIANA EVELLEEN SENA SANTANA - RO10757, TATIANA FREITAS NOGUEIRA - RO0005480A
EXECUTADO: UILSON JUVENCIO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7049225-14.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES - MG40903
EXECUTADO: ADRIELE SANTIAGO DE NEGREIROS
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7069752-79.2022.8.22.0001
Classe : AÇÃO DE EXIGIR CONTAS (45)
AUTOR: ALICE SOUZA DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: EDUARDO RODRIGUES CALDAS VARELLA - GO62071
REU: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado do(a) REU: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7051796-50.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
EXECUTADO: PAULO DE SANTIAGO SARMENTO
Intimação AUTOR - MANDADO PARCIAL
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7020452-95.2015.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO - RO3831
EXECUTADO: FERNANDO RIBEIRO BRASIL JUNIOR e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7004247-44.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: DOUGLAS HENRIQUE SILVA NASCIMENTO
Advogado do(a) AUTOR: WILSON MOLINA PORTO - RO0000805A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7076857-10.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível

AUTOR: RONALDO LOPES MARROCOS
ADVOGADO DO AUTOR: CLAUDETE FURQUIM DE SOUSA, OAB nº RO6009A
REU: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
DECISÃO
Defiro o pedido de ID 83742678.
Assim, expeça-se mandado de citação do requerido, no endereço indicado ao ID supra, com as formalidades legais, para cumprimento por Oficial Plantonista.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7021889-98.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) AUTOR: JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO - SE6101
REU: AGOSTINHO DE SOUSA MEDEIROS
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7003836-98.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARCOS ANDRE GOMES DA COSTA
Advogado do(a) AUTOR: CARMELITA GOMES DOS SANTOS - RO0000327A
REU: BANCO PAN S.A.
Advogado do(a) REU: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - CE30348
Intimação PARTES - DOCUMENTOS JUNTADOS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação acerca dos documentos juntados e requerer o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7060318-66.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) AUTOR: JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS - RO10319, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301, CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348, RODRIGO BENTES SILVA BEZERRA - RO11632, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796
REU: NATANAEL TEIXEIRA DA SILVA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7074557-12.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: TSC INCORPORADORA LTDA
Advogado do(a) AUTOR: ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN - RO0004545A
REU: HELEN PRISCILA CABRAL MEDEIROS DE MENEZES
Advogado do(a) REU: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
Intimação PARTES - PROVAS

Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7000516-40.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Associação Alphaville Porto Velho
Advogado do(a) EXEQUENTE: MORGHANNA THALITA DOS SANTOS AMARAL - RO0006850A
EXECUTADO: ELDER FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7043514-23.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO RCI BRASIL S.A
Advogado do(a) AUTOR: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - SP94243
REU: JEFFERSON GUEDES FERREIRA DO REGO
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7007130-95.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURIDICAS E DOS SERVENTUARIOS DE ORGAOS DA JUSTICA E AFINS, RONDONIA - CREDJURD
Advogados do(a) EXEQUENTE: MANUELA GSELLMANN DA COSTA - RO3511, ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA - RO1246
EXECUTADO: CECILIANO JOSE DE SOUZA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7054960-23.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CEJUSC (12251)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURIDICAS E DOS SERVENTUARIOS DE ORGAOS DA JUSTICA E AFINS, RONDONIA - CREDJURD
Advogados do(a) EXEQUENTE: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA - RO1246, MANUELA GSELLMANN DA COSTA - RO3511
EXECUTADO: POLIANA CARLA RODRIGUES
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7062840-66.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
Advogados do(a) EXEQUENTE: MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA - RO2549, SOCORRO ARIEL COSTA SARAIVA - RO11179, NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES - RO1692
EXECUTADO: EVERTON SOARES DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca da proposta de acordo apresentada pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7054030-10.2019.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados do(a) AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599, DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - RO9296
REU: SIDNEI DA PENHA DIAS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7048733-85.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: ANTONIO BRAZ DA SILVA - AL8736-A
REU: S. J. B. CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7042030-75.2019.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados do(a) AUTOR: EDNEY MARTINS GUILHERME - SP177167, MOISES BATISTA DE SOUZA - SP149225
REU: ELY DIAS DOS SANTOS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7038811-49.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogados do(a) EXEQUENTE: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - RO3249-A, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO1084
EXECUTADO: JOELSON DE JESUS SARMENTO e outros (2)
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7075080-87.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A

EXECUTADO: EDIVALDO CLODOALDO DE MOURA e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7006234-86.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado do(a) AUTOR: EDILEDA BARRETTO MENDES - CE30217
REU: ANTONIO SERGIO SAMPAIO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7024559-46.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: C. S. COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635, RODRIGO AFONSO RODRIGUES DE LIMA - RO10332
EXCUTADO: JONATHAN DANIEL RIGO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br

Processo : 7072213-24.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: GESINEI FERNANDES DA SILVA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7017311-24.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
PROCURADOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogado do(a) PROCURADOR: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - RO3249-A
PROCURADOR: WILDOMAR ANTONIO DE BASTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - DISTRIBUIR PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada a retirar a Carta Precatória e comprovar a distribuição em 10 (dez) dias, ficando a seu encargo o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme a legislação do respectivo Tribunal, bem como o acompanhamento da diligência, devendo manter este Juízo informado quanto ao estágio/andamento da referida carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0039440-02.2009.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE PORTO VELHO
Advogados do(a) EXEQUENTE: MEIRE ANDREA GOMES - RO1857, MANUELA GSELLMANN DA COSTA - RO3511, ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA - RO1246
EXECUTADO: RICARDO AUGUSTO DA SILVA e outros (2)
INTIMAÇÃO Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para informar sobre a quitação integral do débito, visto que os valores continuam a ser depositados em conta judicial, conforme ID 83791065

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais
Avenida Pinheiro Machado, n° 777, Bairro Olaria, CEP 76.801-235, Porto Velho
pvh6civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7019875-73.2022.8.22.0001
Classe: Habilitação de Crédito
REQUERENTE: IZAIAS HONORIO DA SILVA - ME
ADVOGADOS DO REQUERENTE: BRUNA CELI LIMA PONTES, OAB nº RO6904A, ELIEL SOEIRO SOARES, OAB nº RO8442
REQUERIDO: MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO DO REQUERIDO: RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338
ADMINISTRADOR JUDICIAL: MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 04.188.990/0001-94
ADVOGADO: RODRIGO TOTINO - OAB RO6338
DECISÃO
IZAIAS HONORIO DA SILVA - MEajuizou a presente impugnação contra o quadro geral de credores, publicado no relatório falimentar a que se refere o Processo n° 7015880-23.2020.8.22.0001, alegando que possui crédito (R$ 38.452,15) oriundo de Instrumento Particular de Penhor Mercantil - Registro Auxiliar n° 12.607, do 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho e que o referido crédito se enquadra na classificação de garantia real, mas consta como “pendente de comprovação”. Requereu prioridade de tramitação, aduzindo que o titular da pessoa jurídica é portador de moléstia grave.
Ante a distribuição por dependência, o feito foi associado ao Processo n° 7015880-23.2020.8.22.0001, adequando-se o cadastramento das partes.
O devedor se manifestou favorável ao crédito postulado pela empresa.

A Administração Judicial afirmou que o crédito de R$ 37.387,79 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais, setenta e nove centavos) já se encontra no quadro geral de credores e a diferença entre o valor de avaliação dos bens e da dívida equivale a R$ 1.064,36 (mil, sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), não vinculado à garantia real e correspondente a crédito concursal quirografário.
O Ministério Público emitiu parecer concordando com o Administrador Judicial.
Com efeito. DECIDO.
De acordo com os elementos juntados ao presente incidente, a requerente possui crédito pautado em Instrumento Particular de Penhor Mercantil, registrado sob o n° 12.607, em 8/6/2016, junto ao 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho (ID 74843206).
O valor do crédito é de R$ 38.452,15 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). Os bens ofertados em garantia real foram avaliados R$ 37.387,79 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) cujo valor consta no quadro geral de credores.
As garantias reais (penhor, anticrese e hipoteca) estão previstas no Código Civil e garantem o cumprimento de determinada obrigação, por intermédio de bens móveis ou imóveis.
O instrumento particular de penhor mercantil apresentado pela empresa credora constitui garantia real, nos termos da avaliação dos bens, somando R$ 37.387,79 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).
A diferença entre o valor de avaliação dos bens (R$ 37.387,79) e da dívida (R$ 38.452,15) equivale a R$ 1.064,36 (mil, sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), que se vincula à garantia real e se classifica como crédito concursal quirografário.
Outras teses eventualmente suscitadas ficam prejudicadas, com base nas razões de fundamento explicitadas nesta decisão, eis que são suficientes à prestação jurisdicional. Nesse sentido, eis o trecho abaixo colacionado retirado de julgado do STJ:
“Nos termos da orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal, tendo a instância de origem se pronunciado de forma clara e precisa sobre as questões postas nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como no caso concreto, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, não se devendo confundir fundamentação sucinta com ausência de fundamentação”. (STJ, AREsp: 1828802 PR 2021/0023465-3, Relator: Min. Sérgio Kukina, Data de Publicação: DJ 27/4/2021).
Ante o exposto, em sintonia com o Administrador Judicial e o Ministério Público, acolho, em parte, o pedido da parte requerente e determino a adequação/inclusão do crédito reclamado no quadro geral de credores, constando: a) R$ 37.387,79 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) como crédito “concursal garantia real” e; b) R$ 1.064,36 (mil, sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) como crédito “concursal quirografário”.
Registra-se que a credora deverá aguardar a efetivação do pagamento, conforme o cronograma estabelecido em sede de relatório falimentar.
Sem custas, frente à gratuidade que ora defiro. Sem honorários sucumbenciais por falta de litigiosidade.
Intime-se o Administrador Judicial e dê-se vista ao Ministério Público.
Advirta-se que eventual oposição de embargos meramente protelatórios ensejarão a aplicação de multa, a teor do art. 1.026, § 2°, do CPC.
Decorrido o prazo recursal, arquive-se os presentes autos.
SERVE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO, OFÍCIO E CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO
6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br - Telefone: (69) 3217-1326
PROCESSO Nº: 0015719-45.2014.8.22.0001
CLASSE: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: AFRANIO PATROCINIO DE ANDRADE
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LUCIANA MOZER DA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6313, JOSE ATILIO BERNO, OAB nº RO4747A, CARINA GASSEN MARTINS CLEMES, OAB nº RO3061A
EXECUTADO: SILVIA ALMEIDA DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO DO EXECUTADO: ANDREA GODOY, OAB nº RO9913
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento de sentença movida por AFRANIO PATROCINIO DE ANDRADE em face de SILVIA ALMEIDA DE LIMA OLIVEIRA , sendo certo que no ID 83706920, consta informação de satisfação da obrigação, motivo pelo qual, o feito caminha rumo à extinção.
Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC/15, extingue-se a execução, dentre outras causas, quando a obrigação for satisfeita.
É o caso dos autos.
Diante do exposto, considerando a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO por sentença o feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.
Fica intimada a parte Sucumbente para proceder com o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa, cuja guia deverá ser gerada pelo seguinte endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=FjnOr--DVcF7A4aZ_QirTUH7CAMBWGz7xeamKKnB.wildfly01:custas1.1
Nada mais pendente e procedido o pagamento das custas ou sua inscrição em dívida ativa, arquive-se os autos com as baixas e cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais
Avenida Pinheiro Machado, n° 777, Bairro Olaria, CEP 76.801-235, Porto Velho
pvh6civelgab@tjro.jus.br
7071582-17.2021.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: ROQUE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: WASHINGTON FERREIRA MENDONCA, OAB nº RO1946A
REU: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO REU: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS, OAB nº AM10075, EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910, BRADESCO
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
ROQUE MARQUES DOS SANTOS ingressou com a presente ação revisional de contrato com pedido de tutela de urgência, em face de BANCO BRADESCO S/A, partes qualificadas, alegando, em síntese, que é servidor do Poder Judiciário Estadual e nessa qualidade celebrou com o réu um contrato de empréstimo consignado, restando, na data da inicial, um total a ser pago no montante de R$ 213.712,95 (duzentos e treze mil, setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), isto é, 85 parcelas de R$ 2.514,27. Aduz que as parcelas vêm sendo mensalmente descontadas em folha de pagamento, no entanto, o montante descontado de seus vencimentos está tornando a sua vida financeira insuportável, comprometendo a sua subsistência, pois bem acima da margem consignável que no caso é de R$1.143,78. Requer a concessão da tutela de urgência para que o réu promova a readequação da margem consignável dos descontos mensais para 30% devendo, no caso, as parcelas mensais totalizarem R$1.143,78. No mérito, postula pela procedência do pedido para condenar o réu a revisar os descontos até o limite legal de 30% de seu vencimento. Juntou documentos.
O pedido de tutela antecipada foi deferido determinando-se a readequação do valor referente as parcelas do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes limitando-se ao percentual de 30% da remuneração líquida admitido legalmente como margem consignável, sob pena de aplicação de multa diária de R$300,00 (trezentos reais) até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais) – ID 65465617.
Citado, o réu apresentou contestação (ID 67525520). Impugnou em preliminar o valor da causa. No mérito, alegou, em resumo, que agiu de acordo com a legislação pátria; que o autor celebrou contrato de empréstimo tendo recebido o valor de R$156.777,13 e posteriormente refinanciou sua dívida; o autor assumiu o risco do negócio, pois concordou com as cláusulas e autorizou o desconto em sua folha de pagamento ensejando a sua obrigatoriedade no cumprimento das prestações. Ao final, pugnou pelo julgamento de improcedência.
A parte autora apresentou impugnação à contestação refutando as teses de defesa (ID 71172343).
Em sede de especificação de provas, as partes informaram que não mais possuem outras provas a produzir, pugnando pelo julgamento antecipado da lide (ID 71410846 e 73869737).
O autor informou que o réu não cumpriu a liminar, requerendo a cobrança da multa e a sua majoração, bem como a expedição de ofício ao órgão empregador para proceder com a readequação dos descontos das parcelas mensais adequando-os a margem consignável (ID 67040648).
Houve reiteração de intimação do réu para cumprir a tutela de urgência e posteriormente majoração da multa diária no limite de R$8.000,00 (ID 77068202 e 82146114).
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Trata-se de ação revisional de contrato em que o autor busca limitação dos descontos para a margem consignável de 30% de seus vencimentos das parcelas mensais do contrato.
O feito comporta julgamento antecipado de mérito, nos termos do art. 355, CPC, considerando que a matéria controvertida é exclusivamente de direito e os fatos já estão documentados nos autos.
Com relação ao valor da causa nas ações de revisão contratual, o valor atribuído à demanda deve refletir o benefício almejado pela parte autora. No caso proposto, o autor busca apenas a limitação do pagamento das parcelas para que fiquem em 30% do seu rendimento mensal. Como não há pretensão de alteração do valor do contrato, o valor da causa deve então ser de 30% dos rendimentos do autor.
No caso, considerando que no contracheque do autor referente aos rendimentos do mês de outubro/2021 (documento juntado pelo próprio autor no ID 65444313 - Pág. 6-7) consta uma margem disponível de R$1.370,49. Portanto, é este o benefício econômico almejado pela parte autora na presente demanda, cujo valor reputo como correto passando a ser o fixado como valor da causa.
Nesse sentido:
APELAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. LIMITE MARGEM CONSIGNÁVEL. DESCONTO NO PATAMAR DE 30% PARA CONTRATOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. DEMAIS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO ABRANGIDOS. 1. O artigo 292, § 3º, do CPC/15 autoriza a correção do valor da causa de ofício pelo juiz quando verificar que o valor atribuído não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pela autora. Correção devida. 2. A margem consignável de 30% do subsídio ou remuneração do servidor ou trabalhador diz respeito apenas aos empréstimos bancários com consignação em folha de pagamento, o que difere do regramento estabelecido para os mútuos bancários com desconto em conta corrente. Portanto, é devida a limitação de 30% aos contratos consignados. 3. Restou observado o “princípio do consensualismo” em todos os contratos celebrados entre as partes, tendo em vista que a manifestação de vontade daquelas não restou eivada por vício algum. A proteção conferida por lei ao devedor visa evitar expropriação de sua renda por terceiros, mas não tem o condão de proteger o devedor de atitudes decorrentes de mera liberalidade pessoal, ainda mais no caso de o contratante ter plena ciência da possibilidade do débito em sua conta corrente ou inserir em consignação, uma vez que assinou livremente os contratos, além de ser prática corriqueira em qualquer mútuo vinculado à conta corrente ou ao crédito consignado. 4-Recurso provido parcialmente (TJ-DF 20160110599857 DF 0024081-31.2016.8.07.0018,

Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 11/10/2017, 5ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 09/11/2017 . Pág.: 301/303)

No mérito, o pedido do autor é procedente.

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, assim como as condições da ação, passo a conhecer do mérito da demanda.

O ponto crucial da controvérsia reside em verificar se é cabível a readequação do valor dos contratos bancários, para que passem a obter o limite percentual de desconto de 30% correspondente à margem consignável.

No caso em tela, aplica-se o direito consumerista, tendo em vista que a relação jurídica entre a instituição financeira e cliente configura relação de consumo que se caracteriza pela prestação de serviços.

Nessa toada, destaca-se o entendimento, a súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, a qual estabelece que "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras."

Na demanda posta em juízo, o autor comprovou pelos documentos ID 65444313 a existência dos contratos firmados com a instituição financeira demandada e mencionados na inicial.

Os descontos promovidos pela instituição financeira para pagamento das parcelas do contrato de empréstimo consignado estão comprometendo mais de cinquenta por cento da renda do autor, considerando que o valor total debitado é de R$ 2.514,27.

Cumpre ressaltar, que não existe nos autos qualquer indício quanto à existência de vício de consentimento ou violação de vontade na celebração dos aludidos contratos.

Em que pese a viabilidade dos descontos direto em folha de pagamento do servidor, da prestação de empréstimo contratado, tal débito deve ser efetivado com observância de limitação imposta por legislação pertinente a cada espécie, de modo a preservar a dignidade do devedor, reservando-lhe o mínimo necessário às suas despesas básicas alimentares, como reiteradamente tem decidido o TJRO.

É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que os descontos consignados em folha de pagamento deverão ser limitados no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do devedor, sob pena de ferir o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITE DE 30% DOS VENCIMENTOS. MATÉRIA PACIFICADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DESFAVOR DE BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EXIGIBILIDADE SUSPENSA. AGRAVO REGIMENTAL DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Esta Corte consolidou a orientação afirmando que os empréstimos consignados na folha de pagamento do Servidor público estão limitados a 30% do valor de sua remuneração líquida, ante a natureza alimentar da verba e em atenção ao princípio da razoabilidade. 2. O beneficiário da Justiça Gratuita, embora não faça jus à isenção do pagamento dos ônus sucumbenciais, faz jus ao reconhecimento da suspensão da exigibilidade do débito, pelo período de 5 anos, a contar da condenação final, quando então, não havendo condições financeiras de o recorrente quitar o débito, restará prescrita a obrigação. 3. Agravo Regimental do Banco a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 45.082/AP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/05/2019, DJe 03/06/2019).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITE DE 30% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS. ILEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. 1. O decisum vergastado, ao estabelecer o limite de desconto consignado em 30% (trinta por cento) do valor bruto do vencimento do recorrente, destoa do entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que tal limite deve incidir sobre os rendimentos líquidos do servidor público. Precedentes. 2. Quanto à suposta ofensa ao art. 485, VI, do CPC/2015 apontada pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, não se pode conhecer da irresignação, pois a tese legal apontada não foi analisada pelo acórdão hostilizado. Ressalte-se que não houve sequer interposição de Embargos de Declaração, o que seria indispensável para análise de uma possível omissão no julgado. 3. Assim, perquirir, nesta via estreita, a ofensa das referidas normas, sem que se tenha explicitado a tese jurídica no juízo a quo é frustrar a exigência constitucional do prequestionamento, pressuposto inafastável que objetiva evitar a supressão de instância. Ao ensejo, confira-se o teor da Súmula 282 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". 4. É pacífico nesta Corte que a divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. 5. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ), como o que se afigura no presente caso, impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea "c", III, do art. 105 da Constituição Federal. 6. Recurso Especial de Marcelo Bestetti provido para limitar os descontos consignados em 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos do recorrente. Agravo em Recurso Especial do Banco Bradesco Financiamentos S/A não provido. (REsp 1734732/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 19/11/2018).

No mesmo sentido:

Apelação cível. Revisional de contrato de empréstimo consignado em folha de pagamento. Servidor. Limite de 30%. Obrigação de conferência. Instituição bancária. Recurso provido. Os descontos em folha de pagamento não podem ultrapassar a margem consignável de 30% da remuneração do servidor, em razão da natureza alimentar da verba na qual incidem (TJRO – Apelação Cível, Processo nº 7074042-74.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 01/11/2022).

Empréstimo consignado. Servidor público. Descontos em folha de pagamento. Limitação de 30% das verbas remuneratórias. Obrigação de conferência da limitação pela instituição bancária. Recurso não provido. Cabível a revisão de descontos em folha de pagamento quando demonstrado que a soma das consignações está acima do limite de 30% das verbas remuneratórias do servidor. Os descontos em folha

de pagamento, apesar de serem legítimos, não podem ultrapassar a margem consignável de 30% da remuneração do servidor, em razão da natureza alimentar da verba na qual incidem tais descontos. (TJ-RO - AC: 70331506520178220001 RO 7033150-65.2017.822.0001, Rel. Des. Sansão Saldanha. Data de Julgamento: 14/10/2020).

E mais, referida limitação deve ser observada considerando-se todos os compromissos eventualmente consignados, ou seja, 30% independente do número de contratos.

Importante consignar que é válida a cláusula inserida no contrato de empréstimo bancário que autoriza a instituição financeira a debitar em folha de pagamento do consumidor o montante suficiente para quitar as prestações. Entretanto, tais descontos devem ser limitados ao percentual de 30% sobre o vencimento líquido percebido pelo devedor, em face da necessidade de observância do princípio da preservação da dignidade da pessoa humana.

Vale ressaltar que os contratos de empréstimos dos servidores públicos do Estado de Rondônia são regidos pelo Decreto n. 10.330/2003, o qual disciplina em seu art. 4º, parte final, que as consignações facultativas deverão limitar-se a 30% da remuneração mensal do servidor.

Com efeito, especificamente, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, temos a Resolução n. 020/2013-PR que regulamenta o tema. Vejamos:

Art. 3º São consignações facultativas:

(...)

III – amortização e juros de dívidas pessoais contraídas mediante contrato formal de empréstimo consignado perante instituições financeiras e cooperativas de crédito;

Art. 5° A soma das consignações previstas no artigo 3º desta resolução não excederá o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração, subsídio, provento ou pensão do Consignado.

Assim, as instituições financeiras, antes de conceder o crédito, devem proceder à análise da capacidade financeira de cada um, com vistas a preservar o cumprimento das obrigações assumidas. A concessão do crédito sem essa análise pode gerar prejuízo às próprias instituições, que não podem se valer da remuneração do servidor, sob pena de atingir a subsistência deste que se vê premido de suas necessidades básicas.

No caso dos autos, vislumbra-se que os descontos efetuados pelo réu ultrapassam o limite máximo permitido pela legislação aplicada à espécie e a jurisprudência pátria, conduta que se revela abusiva e ofensiva aos princípios insculpidos no Diploma Consumerista, notadamente por colocar o consumidor em posição de extrema desvantagem.

Portanto, é possível a adequação dos descontos dos empréstimos ao limite de 30% dos proventos do autor, após deduzidos os descontos obrigatórios, uma vez que a solvência de obrigações contratuais, ainda que livremente contratadas, não pode comprometer a capacidade de subsistência do devedor.

Considerando que compete ao credor/requerido o dever de cautela consistente na observância do limite em questão, a fim de evitar a prática de conduta abusiva, não há falar em tentativa do autor em se furtar ao pagamento dos valores emprestados, e nem em má-fé, tanto que suportou os termos do contrato até seu limite, segundo sustenta. O que se extrai da inicial é que se pretende a recomposição da capacidade de pagamento de outras despesas ordinárias, o que se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana.

A despeito da extensa peça de defesa, não se localizou nos autos a prova de que ao tempo da contratação havia margem consignável e que o réu adotou todas as cautelas devidas, o que poderia transferir a responsabilidade pelos ônus contratuais para o autor.

Ademais, o que se deve verificar é a situação atual da parte autora que se encontra com boa parte do salário comprometido com pagamento de parcelas de empréstimos. A limitação de descontos oriundos dos contratos de empréstimos bancários é medida que se impõe, a fim de assegurar que o servidor não fique privado dos recursos mínimos e necessários para sua sobrevivência, sem deixar, contudo, de garantir o adimplemento por meio menos oneroso da obrigação contratual assumida (Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Apelação 0006419-93.2013.8.22.0001, Relator Desembargador Rowilson Teixeira).

Considerando que foram fixadas multas processuais para caso de descumprimento da tutela de urgência pelo réu, limitadas, respectivamente, em R$3.000,00 e R$8.000,00 (ID 65465617 e 82146114), e, tendo em vista o descumprimento pelo réu, verifica-se que o autor faz jus ao recebimento do valor de R$11.000,00 (onze mil reais) a título de astreintes.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, ROQUE MARQUES DOS SANTOS, para CONDENAR o réu BANCO BRADESCO S/A a promover a readequação dos contratos firmados com o autor, para que passem a obedecer ao limite percentual de desconto de 30% corresponde à margem consignável, do vencimento líquido da parte autora, após deduzidos os descontos obrigatórios, bem assim ao pagamento do valor de R$11.000,00 (onze mil reais), pelo descumprimento da tutela de urgência.

MANTENHO a tutela de urgência e determino seja expedido ofício ao órgão empregador (TJRO), por meio da DIRSPS, para que promova, COM URGÊNCIA, a adequação dos descontos das parcelas mensais dos empréstimos consignados firmados pelo autor junto ao Banco Bradesco S/A à margem consignável de 30% do rendimento líquido da parte autora, após deduzidos os descontados obrigatórios.

Por fim, declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% do valor atualizado da causa e da condenação da multa processual, nos termos do §2°, do art. 85, do CPC

Promova à CPE a retificação do valor da causa para constar a quantia de R$1.370,49 (mil trezentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

P. R. I. Transitado em julgado, nada sendo requerido e adotadas as providências de praxe, arquive-se.

VIA DESTA SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO, CARTA E OFÍCIO.

Porto Velho, 7 de novembro de 2022.

Elisangela Nogueira

Juíza de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais
Avenida Pinheiro Machado, n° 777, Bairro Olaria, CEP 76.801-235, Porto Velho
pvh6civelgab@tjro.jus.br
Processo n° 7047274-77.2022.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: MIZONILDO RAMOS GOMES
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO, OAB nº RO3987
REQUERIDO: MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO DO REQUERIDO: RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338
MASSA FALIDA: GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 06.225.625/0001-38 (TERCEIRO INTERESSADO)
ADVOGADOS DA MASSA FALIDA: PAULO TIMOTEO BATISTA - OAB RO2437 E SABRINA PUGA - OAB RO487
ADMINISTRADOR JUDICIAL: MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 04.188.990/0001-94
ADVOGADO: RODRIGO TOTINO - OAB RO6338
DECISÃO
MIZONILDO RAMOS GOMES ajuizou a presente impugnação contra o quadro geral de credores, publicado no relatório falimentar a que se refere o Processo n° 7015880-23.2020.8.22.0001, alegando que possui crédito (R$ 32.491,36), oriundo das ações trabalhistas n° 0000735-67.2018.5.14.0008 e 0000288-45.2019.0008.
Em síntese, a parte requerente alega que os valores reclamados constam no quadro geral de credores, mas não foram considerados aptos ao pagamento por duplicidade de ações e homônimos. Assim, a parte aduz que está sendo privada do recebimento de seus créditos.
O despacho inicial determinou a associação do feito ao processo falimentar, bem como a retificação do cadastramento.
O prazo de manifestação do devedor transcorreu in albis.
A Administração Judicial postulou a rejeição do incidente, considerando que os créditos foram relacionados, classificados e individualizados como concursais/extraconcursais, conforme o art. 83 da LRJF. Ainda, sustentou que eventuais questões inerentes a duplicidade/homônimos são examinadas pelo AJ e submetidas ao crivo do juízo falimentar, devendo-se aguardar tal deliberação.
O Ministério Público opinou pela rejeição da impugnação.
Com efeito. DECIDO.
A despeito da pretensão externada, conforme destacado pela Administração Judicial, os valores emplacados nas certidões de crédito juntadas ao presente feito já se encontram consignados no 2° Edital do Quadro Geral de Credores (ID 83110200 - Pág. 3).
Tais quantias foram classificadas e catalogadas em atenção ao art. 83 da Lei n° 11.101/05, nas linhas 1976 (R$ 11.032,18), 1978 (R$ 11.795,27), 1980 (R$ 651,61), 3094(R$ 410,37), 3095 (R$ 97,53), 3979 (R$ 271,69) e 6196 (R$ 6.507,00).
Em tempo, possíveis dubiedades em razão de duplicidade ou homônimos são apuradas em sede administrativa pelo Administrador Judicial, e informadas nos autos do Relatório Falimentar (Processo n° 7015880-23.2020.8.22.0001) para deliberação deste juízo universal.
Outrossim, inexistindo circunstâncias factíveis baseadas na ausência, legitimidade, importância ou classificação do crédito reclamado, não merece acolhimento o pleito inaugurado neste incidente, sobretudo porque as quantias correspondentes já se encontram habilitadas no QGC.
Outras teses eventualmente suscitadas ficam prejudicadas, com base nas razões de fundamento explicitadas nesta decisão, eis que são suficientes à prestação jurisdicional. Nesse sentido, eis o trecho abaixo colacionado retirado de julgado do STJ:
"Nos termos da orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal, tendo a instância de origem se pronunciado de forma clara e precisa sobre as questões postas nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como no caso concreto, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, não se devendo confundir fundamentação sucinta com ausência de fundamentação". (STJ, AREsp 1828802 PR 2021/0023465-3, Relator: Min. Sérgio Kukina, DJ 27/4/2021).
Ante o exposto, em sintonia com a Administração Judicial e o Ministério Público, rejeito o pedido formulado no presente incidente.
Sem condenação ao pagamento de custas, em virtude da gratuidade. Sem honorários advocatícios.
Intime-se o Administrador Judicial e dê-se vista ao Ministério Público.
Advirta-se que eventual oposição de embargos meramente protelatórios ensejarão a aplicação de multa, a teor do art. 1.026, § 2°, do CPC.
P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
SERVE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO, OFÍCIO E CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais
Avenida Pinheiro Machado, n° 777, Bairro Olaria, CEP 76.801-235, Porto Velho
pvh6civelgab@tjro.jus.br
Processo n° 7016370-74.2022.8.22.0001
Habilitação de Crédito
REQUERENTE: ELISETE DA SILVA ALVES
ADVOGADO DO REQUERENTE: FRANCISCO JOSE BENICIO DIAS, OAB nº AC4284
REQUERIDO: MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO DO REQUERIDO: RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338

MASSA FALIDA: GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 06.225.625/0001-38 (TERCEIRO INTERESSADO)
ADVOGADOS DA MASSA FALIDA: PAULO TIMOTEO BATISTA - OAB RO2437 E SABRINA PUGA - OAB RO487
ADMINISTRADOR JUDICIAL: MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 04.188.990/0001-94
ADVOGADO: RODRIGO TOTINO - OAB RO6338
DESPACHO
A requerente objetiva o início da “fase executória” e, na hipótese de inadimplência, o bloqueio via Sisbajud para garantia da dívida reclamada.
Com efeito.
Observa-se que a sentença já foi prolatada nestes autos (ID 81518874) e, conforme destacado, os valores reconhecidos em favor da credora deverão ser incluídos no quadro geral de credores pelo Administrador Judicial.
Nesse cenário, inviável o início do cumprimento de sentença conforme postulado, devendo a credora aguardar o cumprimento da obrigação, conforme o cronograma de pagamentos realizado no Relatório Falimentar.
Intime-se. Aquivem-se os autos imediatamente.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7046160-06.2022.8.22.0001
Classe: Monitória
AUTOR: ELIELSON GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: DIEGO PEREIRA CRUZ, OAB nº MG215940
REU: BRUNO WILSON RELVAS SOUZA
SENTENÇA
Trata-se de ação de Monitória proposta por AUTOR: ELIELSON GONCALVES DOS SANTOS em face de REU: BRUNO WILSON RELVAS SOUZA.
Compulsando os autos verifico que, antes da citação e oferecimento da contestação, a parte autora pugnou pela desistência do feito (ID 83541845). Assim, tratando-se de direito disponível, não há óbice à desistência pretendida, razão pela qual, nos termos do parágrafo único, do art. 200, do CPC, homologo o pedido.
Isso posto, nos termos do art. 316 c.c. art. 485, VIII, ambos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução do mérito.
Desnecessária a intimação da parte requerida desta sentença.
Sem custas finais.
Ante a preclusão lógica, a presente decisão transita em julgado nesta data.
P.R.I.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br 7052679-31.2021.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EXECUTADO: RAIMUNDO REGINO DANTAS
Decisão
1. O bloqueio on-line restou infrutífero, conforme detalhamento anexo.
2. RENAJUD negativo, conforme comprovante em anexo.
3. Desta forma, fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu patrono, para promover o regular andamento do feito no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão.
4. Decorrido o prazo e quedando a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
5. Fica a exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC/2015).
6. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, CPC/2015).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7019605-20.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PAULO PEREIRA GOMES
Advogado do(a) AUTOR: FLAEZIO LIMA DE SOUZA - RO3636
REU: SANTIAGO E BARBOZA LTDA - ME e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0219825-13.2007.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado do(a) EXEQUENTE: KENIA MICHELLY GOMES SCUR - RO0004202A
EXECUTADO: CMP COMUNICACAO E ASSESSORIA LTDA - ME
Advogados do(a) EXECUTADO: ALEXANDRO ICHINOSEKI DAHAS - RO2162, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO0000656A-A, MONICA PATRICIA MORAES BARBOSA - RO0005763A, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO7707
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO
6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br - Telefone: (69) 3217-1326
PROCESSO Nº: 7064475-82.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: E. D. MALDONADO
SENTENÇA
Compulsando os autos, verifica-se na petição de ID 82536928 que as partes anunciaram celebração de acordo.
Pois bem. Conforme preceitua o Código Civil, em seu artigo 840 e seguintes, uma das formas da extinção do litígio consiste na transação, entendida como estabelecimento de concessões mútuas com vistas à extinção do litígio.
Simultaneamente, prevê o Código de Processo Civil que a transação deve ser homologada, extinguindo-se o processo respectivo com resolução do mérito.

Ademais, o pedido de homologação judicial do acordo revela-se numa demonstração inequívoca de que desejam fazer a autocomposição independentemente de interferência estatal.
Diante do exposto, por vislumbrar os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, a fim de que este produza seus efeitos jurídicos e legais. Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 487, III, “b”, do CPC.
Ante a preclusão lógica, a presente decisão transita em julgado nesta data.
Fica dispensada o pagamento das custas processuais remanescentes (se houver), conforme inteligência do artigo 90, §3º, do CPC.
Não há necessidade de sobrestamento do feito, pois em caso de descumprimento do acordo entabulado, a parte interessada poderá, nos próprios autos, requerer a continuidade do feito quanto ao saldo remanescente do acordo homologado, em cumprimento de sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
PROCESSO Nº: 7077140-33.2022.8.22.0001
CLASSE: Embargos à Execução
EMBARGANTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO EMBARGANTE: MARCEL DOS REIS FERNANDES, OAB nº RO4940
EMBARGADO: JOAO ADOLFO KASPER
DESPACHO
1. Processe-se com gratuidade.
2. À CPE: associe-se ao processo 7064256-69.2022.8.22.0001 (processo principal) e proceda-se a habilitação do embargado, exequente dos autos principais, para receber as intimações no presente feito.
3. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o trâmite da execução.
4. Sobre os embargos, intime-se o exequente, doravante embargado, para, na pessoa de seu procurador, manifestar-se no prazo legal.
5. Com a manifestação do embargado, ao embargante para, querendo, manifestar-se em 15 (quinze) dias.
6. Em seguida, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais
Avenida Pinheiro Machado, n° 777, Bairro Olaria, CEP 76.801-235, Porto Velho
pvh6civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7010766-69.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA GRILO
ADVOGADOS DO AUTOR: VICENTE ANISIO DE SOUSA MAIA GONCALVES, OAB nº RO943A, MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS, OAB nº RO846
REU: DILON TERRAPLENAGEM LTDA - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
MARIA JOSÉ FERREIRA GRILO ajuizou ação de rescisão contratual de compra e venda de máquina pesada contra DILON TERRAPLANAGEM LTDA - ME, alegando que é viúva e única herdeira do seu falecido esposo (Antônio Bento da Silva), o qual adquiriu 50% do bem indicado, mediante pagamento de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mediante negócio celebrado com a empresa ré que, por sua vez, não realizou o rateio de despesas e lucros auferidos com o maquinário, deixando de adimplir as obrigações decorrentes do contrato. Requereu a rescisão contratual e a condenação da parte ré à indenização por dano material, no do valor (atualizado) do desembolso pela aquisição dos 50% do bem (R$ 248.467,37), e de dano moral em virtude dos prejuízos extrapatrimoniais suportados (R$ 20.000,00) (ID 55479704). A exordial foi instrumentalizada com documentos.
Após despacho inicial, o juízo recebeu a emenda, indeferiu o pedido de gratuidade e de citação por aplicativo de mensagens (WhatsApp) (ID 55511203, 56171332 e 58277684).
Frustradas inúmeras tentativas anteriores, ocorreu a citação por edital da ré (ID 60190642, 58093202, 64976097, 65501981, 67267467 e 67708428).
A audiência de conciliação restou prejudicada (ID 65018274).
A Defensoria Pública apresentou contestação por negativa geral, na condição de curadora especial (ID 76380373).
A parte autora impugnou os argumentos defensivos (ID 76486292).
As partes não especificaram novas provas a serem produzidas. A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (ID 76908523 e 76597677).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A lide comporta julgamento antecipado da causa, nos termos do art. 355, I, do CPC, tendo em vista que os documentos que instruem o feito oferecem elementos suficientes à formação da convicção deste juízo.

O STJ pacificou o entendimento de que "Sendo o nosso sistema processual civil orientado pelo princípio do livre convencimento motivado, ao magistrado é permitido formar a sua convicção em qualquer elemento de prova disponível nos autos, bastando para tanto que indique na decisão os motivos que lhe formaram o convencimento (...)" (AgInt-AREsp 1.379.087; Terceira Turma; Rel. Min. Ricardo Villas Boas Cueva; DJE 27/08/2019).

Inexistindo outras questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas neste momento processual, passo a analisar o mérito.

A pretensão autoral se funda no inadimplemento de contrato de compra e venda de 50% de maquinário (pá carregadeira K30, marca Kirchner, ano 2012, n° de série 12040502), celebrado entre DILON TERRAPLANAGEM LTDA - ME (vendedora) e Antônio Bento da Silva (comprador).

A parte autora trouxe aos autos cópia do contrato (ID 55479710), boletins de ocorrência registrados (2019 e 2020) em virtude do desaparecimento do bem regido em copropriedade e notificação extrajudicial solicitando a solução consensual da situação contratual (ID 55479710 - Pág. 6/8).

A autora provou que era casada com Antônio Bento da Silva (comprador) e que este faleceu em 24/6/2020 (ID 55479718 - Pág. 2), sem deixar filhos ou testamento, figurando a viúva como sua única herdeira (ID 55479718, 55479708 e 55479710).

A parte ré não trouxe ao processo nenhum elemento capaz de desconstituir os argumentos sustentados pela parte autora. No mais, a ré foi citada por edital e a contestação apresentada circundou a negativa geral dos fatos alegados na exordial. Não se apresentou, portanto, qualquer indício de provas nesse sentido, a fim de afastar a rescisão do pacto entabulado.

Do cotejo dos documentos amealhados ao presente feito, extrai-se que a pare ré, de fato, não adimpliu a obrigação contratual correspondente ao rateiro das despesas e lucros auferidos pelo maquinário mantido em copropriedade pelas partes (ID 55479718 - Pág. 4-5), omitindo-se inclusive com relação à localização desse bem (ID 55479721).

A inadimplência resta verificada sob o pálio do contraditório. Importante ressaltar que o oficial de justiça chegou a contatar o representante legal da empresa ré por telefone, mas, após novas tentativas, o referido não foi mais localizado, impondo-se a citação por edital da pessoa jurídica.

Como sabido, conforme o art. 373, I e II, do CPC, incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu quanto ao fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

O contrato não prevê vedação ou condição especial para a rescisão nem dispõe sanções ou cláusula penal, na hipótese de inadimplemento contratual. Dessa forma, tem-se como possível a rescisão pretendida, restabelecendo-se o status quo ante, para viabilizar o ressarcimento da parte autora, quanto ao valor (atualizado) pago pela aquisição da copropriedade da máquina, ante a ausência completa de contraprestação obrigacional.

O Código Civil estabelece:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

(...)

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

O inadimplemento do contrato por uma das partes dá à outra o direito de resolvê-lo. O desfazimento do negócio jurídico de compra e venda, celebrado para aquisição de metade do maquinário apontado na inicial, motiva o retorno das partes ao estado anterior e a restituição do valor pago pelo comprador, eis que a ré não pode se beneficiar exclusivamente do bem em detrimento dos direitos do coproprietário, sob pena de se configurar enriquecimento sem causa.

O Tribunal de Justiça de Rondônia recentemente decidiu:

"Demonstrado nos autos que as partes celebraram negócio jurídico válido, porquanto em observância aos requisitos legais, o descumprimento das obrigações impostas a quaisquer das partes, importa na rescisão do contrato e retorno das partes ao status quo ante, bem como responsabilização a quem deu causa, com a reparação pelos danos decorrentes da sua inadimplência". (TJRO, Apelação Cível, Processo nº 7055655-79.2019.822.0001, 1ª Câmara Cível, Relator: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 29/3/2022).

Nesse sentido, deve-se julgar procedente o pedido inicial para a rescisão do contrato entabulado entre as partes, restabelecendo a situação jurídica anterior.

Também merece razão a parte autora no que se refere ao dano material vindicado. Ante o inadimplemento total do objeto contratado, faz-se necessário que a ré indenize a parte autora no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com a incidência de correção monetária a partir da data do pagamento (leia-se: assinatura do contrato) (21/5/2013), e juros a contar da citação, cujos cálculos deverão ser apresentados em sede de cumprimento de sentença.

Por outro lado, não resta evidenciado o dano moral, na medida em que o inadimplemento contratual não enseja automática condenação por danos morais.

Os fatos narrados nestes autos demonstram tentativas de solução consensual e transtornos hodiernos gerados pela necessidade de judicialização da demanda, porém, o dever de indenizar da ré exige prova efetiva de lesão extrapatrimonial à parte autora. A jurisprudência consolidada do STJ entende inexistir dano moral pelo mero descumprimento do contrato, exceto quando verificada situação peculiar, apta a justificar o reconhecimento de violação a direitos da personalidade.

A respeito do assunto, o TJRO estabeleceu que "O descumprimento contratual, puro e simples, não enseja a indenização por dano moral" (Apelação Cível, Processo nº 7021612-82.2020.822.0001, 2ª Câmara Cível, Relator: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 22/8/2022).

Afastada a pretensão indenizatória por danos morais, limita-se esta sentença ao reconhecimento da rescisão contratual, com retorno das partes ao status quo ante, mediante a indenização do dano material suportado.

Em tempo, registre-se que demais teses eventualmente suscitadas no processo ficam prejudicadas, em face das razões de entendimento constantes nesta sentença, por serem suficientes à prestação jurisdicional, inexistindo palco para alegação de violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

Recentemente o STF afirmou que "As decisões judiciais não precisam ser necessariamente analíticas, bastando que contenham fundamentos suficientes para justificar suas conclusões. A fundamentação pode, inclusive, ser realizada de forma sucinta" (REAgR 280.665, Primeira Turma, Relator: Min. Roberto Barroso, DJE 13/2/2020).

Demais teses ou argumentos eventualmente suscitados pelas partes ficam prejudicados, em face das razões de entendimento explicitadas nesta sentença, que são suficientes à prestação jurisdicional. Nesse sentido, eis o trecho retirado de julgado recentíssimo proferido na Corte da Cidadania:
Nos termos da orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal, tendo a instância de origem se pronunciado de forma clara e precisa sobre as questões postas nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como no caso concreto, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, não se devendo confundir fundamentação sucinta com ausência de fundamentação. (STJ, AREsp 1828802 PR 2021/0023465-3, Relator: Min. Sérgio Kukina, DJ 27/4/2021)
III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, proposto pela autora, MARIA JOSÉ FERREIRA GRILO, contra a ré, DILON TERRAPLANAGEM LTDA - ME, para DECLARAR rescindido o contrato questionado, restabelecendo o status quo ante, e CONDENAR a empresa requerida a indenizar a requerente no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com incidência de correção monetária a partir da data do desembolso (leia-se: assinatura do contrato) (21/5/2013), e juros a contar da citação, a título de dano material.
Registra-se que os cálculos deverão ser formulados por intermédio da planilha disponível do site do Tribunal de Justiça de Rondônia (https://webapp.tjro.jus.br/apcalcprocessual) e apresentados em sede de cumprimento de sentença.
Em virtude da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no patamar de 10% sobre o valor atualizado da condenação (art. 85, § 2º, CPC).
A eventual insurgência das partes em relação à presente sentença deverá ser manejada por intermédio do recurso adequado. Advirta-se que a oposição de embargos meramente protelatórios ensejarão a aplicação de multa, a teor do art. 1.026, § 2°, do CPC.
P. R. I. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se.
VIAS DESTA SERVIRÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO, OFÍCIO OU CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais
Avenida Pinheiro Machado, n° 777, Bairro Olaria, CEP 76.801-235, Porto Velho
pvh6civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7079143-58.2022.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO11624, ANNIE CAROLINE ROSA SOARES, OAB nº RO10925, LUCIANA SILVEIRA PINTO, OAB nº RO3759A, LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO8289, EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO1280A, DIEISON WALACI MIRANDA PIRES, OAB nº RO7011A
MASSA FALIDA: GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 06.225.625/0001-38 (TERCEIRO INTERESSADO)
ADVOGADOS DA MASSA FALIDA: PAULO TIMOTEO BATISTA - OAB RO2437 E SABRINA PUGA - OAB RO487
ADMINISTRADOR JUDICIAL: MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 04.188.990/0001-94
ADVOGADO: RODRIGO TOTINO - OAB RO6338
DESPACHO
Trata-se de incidente de impugnação de crédito, distribuído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE RONDÔNIA - SITRACOM/RO, em face da publicação do 2º Edital de Credores, referente ao Processo n° 7015880-23.2020.8.22.0001, visando a correção de suposto erro material na classificação dos créditos relativos ao Processo n° 0000083-14.2019.5.14.0041.
Com efeito. DETERMINO:
1. Ante a distribuição por dependência, associe-se o feito ao Processo n° 7015880-23.2020.8.22.0001.
2. RETIFIQUE-SE o cadastramento das partes junto ao sistema PJe, para facilitar a tramitação e as comunicações destes autos. Mantenha-se o Administrador Judicial no “polo passivo” da ação e INCLUA-SE o devedor (massa falida) como “terceiro interessado”.
3. INTIME-SE o devedor para se manifestar em 5 (cinco) dias, conforme art. 12, caput, da Lei n° 11.101/2005.
4. Findo o prazo do item anterior, INTIME-SE o Administrador Judicial para emitir parecer sobre o objeto da impugnação e eventual pedido de reserva de crédito, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n° 11.101/2005.
5. Somente após, INTIME-SE o Ministério Público para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
6. Em seguida, voltem os autos conclusos.
SERVE DE MANDADO, INTIMAÇÃO, OFÍCIO OU CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7012820-08.2021.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: MAQ-GAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA, OAB nº PR52860
EXECUTADO: VIVALDO PEREIRA DA CRUZ
DECISÃO

1. Cite-se o executado no endereço indicado ao ID 83330137, com as formalidades legais.
2. Lado outro, comprovado nos autos o pagamento de apenas 1 diligência, fica o exequente para se manifestar sobre as informações fornecidas pelo sistema RENAJUD, requerendo o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção.
3. Caso requeira diligência no novo endereço, deverá comprovar o depósito das custas devidas da diligência negativa ou a taxa de expedição do AR.
4. Comprovado, expeça-se o necessário, inclusive carta precatória, desentranhe-se o mandado, observando o novo endereço indicado.
5. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem comprovação do pagamento devido (item 2), voltem conclusos para extinção.
VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO/CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7040529-81.2022.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: M. Z. D. S. P. G.
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO DE SOUZA COSTA - RO8656
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação AUTOR - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7037914-89.2020.8.22.0001
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIO NEVES COSTA, OAB nº DF28317, PROCURADORIA DA VOLKSWAGEN
REU: JOSE FRANCISCO BARBOSA DIAS
DESPACHO
1. Considerando que o juízo não possui acesso ao sistema INFOSEG, fica o autor intimado para se manifestar sobre as informações fornecidas pelos sistemas SERADAJUD e SIEL, requerendo o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção/ arquivamento.
2. Caso requeira diligência no novo endereço, deverá comprovar o depósito das custas devidas da diligência negativa ou a taxa de expedição do AR.
3. Comprovado, expeça-se o necessário, inclusive carta precatória, desentranhe-se o mandado, observando o novo endereço indicado.
4. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem comprovação do pagamento devido (item 2), voltem conclusos para extinção.
VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO/CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
PROCESSO Nº: 7076963-69.2022.8.22.0001
CLASSE: Consignação em Pagamento
AUTOR: CINTIA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARIANA ELLEN SILVA AZUELOS, OAB nº RO10557, DANIEL FAVERO, OAB nº RO9650
REU: WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ALPHAVILLE URBANISMO S/A
DECISÃO
Custas iniciais recolhidas. Associe-se aos autos o boleto de custas.
Pretende a parte autora a concessão da antecipação de tutela para que “as Requeridas comuniquem à Requerente o dia e local para a lavratura da escritura definitiva, bem como arquem com as custas e emolumentos dos cartórios de notas e registro de imóveis, além do ITBI (o que transferirá de fato a propriedade à Autora)”, bem como “ que a Requerente realize o depósito do saldo devedor do Contrato, na quantia de R$ 28.038,44 (vinte e oito mil e trinta e oito reais)” - ID 83339906 - pág. 09 e 10.
A antecipação de tutela tem por finalidade a eliminação do risco de dano sério ou de difícil reparação se julgada ao final. Assim, se faz necessário que os fundamentos da pretensão sejam convincentes de forma a deixar clara a verossimilhança de suas alegações e a intensidade do risco de lesão grave, bem como, as provas juntadas aos autos devem dar suporte à concessão da medida.
Analisando-se os fatos alegados pela parte autora na inicial, bem como os documentos carreados aos autos, conclui-se que a providência requerida no tocante à lavratura da escritura definitiva, por ora, não deve ser deferida, vez que a antecipação solicitada se confunde em parte com o mérito, assim como há necessidade de maior dilação probatória para averiguação dos fatos. Lado outro, o autor não comprovou de forma clara o risco ao resultado útil do processo, caso seja indeferido a tutela de urgência, notadamente por já estar em posse mansa no terreno.

Conclui-se, por conseguinte, que o autor não comprovou o fumus boni iuris e periculum in mora.
Desta forma, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA no tocante à lavratura da escritura definitiva, com fulcro no art. 300, do Código de Processo Civil de 2015.
Por outro lado, DEFIRO o pedido de depósito do saldo devedor do contrato, na quantia de R$ 28.038,44 (vinte e oito mil trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme pleiteado no ID . 83339906 - Pág. 10.
Assim, fica a parte autora intimada a, no prazo de 05 dias, expedir a respectiva guia de pagamento e comprovar nos autos o respectivo depósito.
2. Cite-se a parte requerida dos termos da ação, com antecedência mínima de 20 dias da audiência designada, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, a contar da realização da audiência de conciliação ora designada, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC).
3. Nos termos do art. 334, DETERMINO a designação de audiência de conciliação por VIDEOCONFERÊNCA, via whatsapp ou hangouts meet, para data a ser indicada pelo CPE, cuja solenidade será realizada pelo CEJUSC/Cível, devendo as partes comparecerem acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º, CPC).
3.1. À CPE: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE e, após, certifique-se nos autos. Posteriormente, intime-se a parte autora, via Diário da Justiça Eletrônico, e cite-se e intime-se a parte requerida, via correios e/ou oficial de justiça.
3.2 Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, de que restando infrutífera a conciliação deverá providenciar, em 05 dias, a contar da data da realização da audiência, a complementação das custas, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Estadual de Custas Forenses n. 3.896/2016, sob pena de extinção do feito.
4. Caso o requerido não possua interesse na realização da audiência de conciliação, deverá manifestá-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º CPC), ficando de qualquer forma obrigado a comparecer à audiência caso não haja manifestação de anuência da parte autora na petição inicial (art. 334, §4º, inciso I, CPC).
5. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, a audiência de conciliação não se realizará, iniciando-se o prazo de defesa a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu (art. 335, inciso II, CPC).
6. Caso reste infrutífera a conciliação, vindo a contestação, na hipótese de defesa preliminar e/ou juntada de documentos com a resposta, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica ou impugnação, no prazo de 15 dias.
7. Caso o requerido apresente reconvenção, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
8. No caso do item 7, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016, atentando-se para o fato de que as custas devem corresponder ao importe de 2% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, utilizando-se do código 1001.4 no sistema de custas, para emissão do boleto para pagamento.
9. Em seguida, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
10. Expeça-se o necessário.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO /DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do artigo 248 do CPC, para a parte requerida, inclusive, quanto a audiência designada, observando o seguinte endereço para o seu cumprimento:
REU: WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ALPHAVILLE URBANISMO S/A
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC, caso a citação proceda mediante os termos dos artigos 249 e 250 mesmo Códex, expedindo-se o necessário.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
PROCESSO Nº: 7076725-50.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796
REU: IVO NARCISO CASSOL
DECISÃO
A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Havendo perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela de urgência de natureza antecipada, esta não será concedida, o que não é o caso dos autos (art. 300, § 3º, CPC).
Resguardadas as limitações inerentes a essa fase de cognição sumária, não verifico presentes os requisitos legais para a concessão dos pedidos em sede liminar.
Com efeito, a liberdade de expressão, liberdade artística e a liberdade jornalística são gêneros da liberdade de imprensa e está fundamentada no artigo 220, da Constituição Federal:
Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.
§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.
§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Não se olvida que o direito constitucional à liberdade de expressão não é absoluto, mas, para que seja mitigado precisa da demonstração inequívoca que deixa de atingir seu desiderato de informação de caráter coletivo e extrapola os limites invadindo a seara da privacidade e da intimidade, caracterizando ofensa à honra e à moral da pessoa, seja física ou jurídica.
Evidentemente, toda pessoa física ou jurídica que contrata com o Poder Público ou que se torna pública pela função ou trabalho, está sob a vigília permanente da cidadania, sendo direito coletivo o conhecimento de suas ações, significando a vedação ou proibição da veiculação de informações uma ofensa irreparável ao controle público e popular.
É de bom alvitre frisar que, nesta fase, não se está afirmando a razão ou não dos veículos de mídia digital publicarem notícias sobre o requerente, mas, apenas que eventual inveracidade será objeto de dilação probatória e submetida ao crivo judicial para emissão de convencimento acerca da legalidade ou não do direito de informar.
A propósito, a antecipação de tutela pode ocasionar censura prévia, medida inconstitucional (ADPF 130). Ainda, conforme Reclamação Constitucional n. 26978 "A decisão judicial impôs censura prévia, cujo traço marcante é o 'caráter preventivo e abstrato' de restrição à livre manifestação de pensamento, que é repelida frontalmente pelo texto constitucional, em virtude de sua finalidade antidemocrática.
Outrossim, a manutenção da publicação não implica "a impossibilidade posterior de análise e responsabilização por eventuais informações injuriosas, difamantes, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais, pois os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas" (Rcl 26978), ou reprimidas em momento posterior por meio de pedido de resposta-retratação.
Ainda, existem instâncias administrativas que poderiam ser acionadas antes da judicialização do feito na própria página do Facebook/ Instagram ou via notificação extrajudicial-judicial (neste caso, sendo incompetente o presente juízo para análise do rito sumaríssimo).
No que tange ao perigo da demora, também não verifico presente, a ação foi ajuizada dias depois da publicação (data da publicação no Instagram 28/3/2022), o que significa que houve tempo suficiente para que as matérias tenham sido reproduzidas infinitas vezes na rede mundial de computadores, considerando sua velocidade, facilidade e impossibilidade de controle depois de passado um tempo da veiculação.
Assim, passados vários dias das publicações, a medida postulada pelo autor seria inócua diante da notória reprodução e retransmissão por outros prováveis veículos, sítios e usuários da ilimitada rede mundial de computadores.
Ausentes, pois, os requisitos exigidos pelo art. 300 do CPC, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.
2. Cite-se a parte requerida dos termos da ação, com antecedência mínima de 20 dias da audiência designada, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, a contar da realização da audiência de conciliação ora designada, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC).
3. Nos termos do art. 334, DETERMINO a designação de audiência de conciliação por VIDEOCONFERÊNCA, via whatsapp ou hangouts meet, para data a ser indicada pelo CPE, cuja solenidade será realizada pelo CEJUSC/Cível, devendo as partes comparecerem acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º, CPC).
3.1. À CPE: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE e, após, certifique-se nos autos. Posteriormente, intime-se a parte autora, via Diário da Justiça Eletrônico, e cite-se e intime-se a parte requerida, via correios e/ou oficial de justiça.
3.2 Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, de que restando infrutífera a conciliação deverá providenciar, em 05 dias, a contar da data da realização da audiência, a complementação das custas, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Estadual de Custas Forenses n. 3.896/2016, sob pena de extinção do feito.
4. Caso o requerido não possua interesse na realização da audiência de conciliação, deverá manifestá-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º CPC), ficando de qualquer forma obrigado a comparecer à audiência caso não haja manifestação de anuência da parte autora na petição inicial (art. 334, §4º, inciso I, CPC).
5. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, a audiência de conciliação não se realizará, iniciando-se o prazo de defesa a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu (art. 335, inciso II, CPC).
6. Caso reste infrutífera a conciliação, vindo a contestação, na hipótese de defesa preliminar e/ou juntada de documentos com a resposta, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica ou impugnação, no prazo de 15 dias.
7. Caso o requerido apresente reconvenção, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
8. No caso do item 7, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016, atentando-se para o fato de que as custas devem corresponder ao importe de 2% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, utilizando-se do código 1001.4 no sistema de custas, para emissão do boleto para pagamento.
9. Em seguida, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
10. Expeça-se o necessário.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO /DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do artigo 248 do CPC, para a parte requerida, inclusive, quanto a audiência designada, observando o seguinte endereço para o seu cumprimento:
REU: IVO NARCISO CASSOL, AV. MACAPÁ 5194 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC, caso a citação proceda mediante os termos dos artigos 249 e 250 mesmo Códex, expedindo-se o necessário.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
PROCESSO Nº 7064256-69.2022.8.22.0001
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: JOAO ADOLFO KASPER
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO SCHENKEL KASPER, OAB nº RO12029
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO EXECUTADO: MARCEL DOS REIS FERNANDES, OAB nº RO4940
DESPACHO
Considerando o ajuizamento de embargos à execução (feito n. 7077140-33.2022.8.22.0001), suspendo o andamento do presente feito, até o julgamento da referida ação.
Aguarde-se o prazo de suspensão em caixa específica.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7018786-59.2015.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
EXECUTADO: JACIONIR ZANELLA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7073309-74.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL - RO2894
REU: OSCAR PINHEIRO GORAYEB
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7022605-91.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ROGERIO RODRIGUES MOLINA
Advogado do(a) AUTOR: JACIMAR PEREIRA RIGOLON - RO1740
REU: MOACIR CAETANO DE SANT ANA JUNIOR
Advogado do(a) REU: RODRIGO BORGES SOARES - RO4712
INTIMAÇÃO PARTES - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Ficam as PARTES intimadas da proposta de honorários apresentada no ID 83796326 e para comprovarem o depósito de honorários periciais, bem como apresentar quesitos e/ou nomear assistentes técnicos, em 15 dias, nos termos da decisão ID 81701348.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7028917-49.2022.8.22.0001
Classe : INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)
REQUERENTE: PORTO VELHO SHOPPING S.A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
REQUERIDO: LAVABEM e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7015883-75.2020.8.22.0001
Classe : RELATÓRIO FALIMENTAR (135)
RELATANTE: MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogados do(a) RELATANTE: JOAO FRANCISCO PINHEIRO OLIVEIRA - RO0001512A, RODRIGO TOTINO - RO6338
REQUERIDO: PILAR ENGENHARIA LTDA - ME e outros (2)
Advogados do(a) REQUERIDO: SABRINA PUGA - RO4879, FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA - GO22145
Advogados do(a) REQUERIDO: SABRINA PUGA - RO4879, FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA - GO22145
Advogados do(a) REQUERIDO: SABRINA PUGA - RO4879, FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA - GO22145
INTIMAÇÃO Fica a parte relatante, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para apresentar procuração para levantamento dos valores ou indicar o ID destes autos em que se encontra para que seja possível emitir o alvará deferido.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7039068-84.2016.8.22.0001
Classe : RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
AUTOR: TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA
Advogados do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ - RO6333, RODRIGO VITALINO DA SILVA SANTOS - SP207495, EDISON FERNANDO PIACENTINI - RO978
ADMINISTRADOR JUDICIAL: PISELO NASCIMENTO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME- CNPJ: 07.430.983/0001-45 ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGRI - OAB RO7715, GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO - OAB RO0000078A-B
Intimação - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica o ADMINISTRADOR JUDICIAL intimado acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7007213-19.2018.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: atem´s distribuidora de petróleo s.a.

Advogado do(a) EXEQUENTE: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORENCIO CAVALCANTI - RO9709
EXECUTADO: BRITAMAR EXTRACAO DE PEDRAS E AREIA LTDA - EPP
Advogados do(a) EXECUTADO: JOSE NONATO DE ARAUJO NETO - RO0006471A, MARCELO ESTEBANEZ MARTINS - RO3208
INTIMAÇÃO PARTES
Ficam AS PARTES intimadas, por meio de seus respectivos advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição do Perito Judicial ID 83765300.

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº 7058250-80.2021.8.22.0001
CLASSE: Monitória
AUTOR: MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO CAMARGO LOPES, OAB nº MG8807, RODRIGO BARBOSA MARQUES DO ROSARIO, OAB nº RO2969A
REU: ANA CLAUDIA PIMENTA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO DO REU: JOSE GOMES BANDEIRA FILHO, OAB nº RO816
DESPACHO
À CPE: altere-se a classe processual para Cumprimento de Sentença.
Fica a parte Executada intimada, na pessoa de seu procurador constituído no feito, para pagar voluntariamente o débito no valor de R$ 9.153,19 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e dezenove centavos, bem como comprová-lo no feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento) sobre o débito, ficando ainda sujeito a atos de expropriação (§3º do art. 523 do CPC).
No prazo acima indicado, fica a parte exequente intimada a apresentar dados bancários, a fim de viabilizar a expedição dos documentos necessários à transferência dos valores em conta judicial.
Também, fica a parte executada desde já ciente de que, com o transcurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC (independentemente de penhora ou nova intimação), inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, querendo, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.
Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para atualizar o débito, e indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, atentando para que, caso ocorra o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários advocatícios estabelecidos incidirão sobre o remanescente da dívida.
Caso o executado efetue o pagamento na data aprazada, expeça-se alvará ou ofício de transferência a favor do exequente para levantamento da quantia respectiva, intimando-o para se manifestar sobre eventual saldo remanescente, no prazo de 05 dias, independentemente de nova conclusão.
Após, nada sendo requerido, venham conclusos para extinção.
Havendo impugnação ao presente cumprimento de sentença, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 05 dias.
Expeça-se o necessário.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº 7071993-26.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: HERRIUS TEIXEIRA UCHOA
ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO AFONSO RODRIGUES DE LIMA, OAB nº RO10332, PABLO TAVARES NUNES, OAB nº RO10334
REU: VALE DO CEDRO INDUSTRIA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Foi determinada a emenda à inicial (ID 82513295) a fim de se comprovar a hipossuficiência financeira alegada que subsidia o pedido de gratuidade de justiça; bem como colacionar aos autos a sentença proferida nos autos de nº 0001417-51.2014.4.01.4100 e informar em qual juízo houve a tramitação do processo para análise de eventual conexão e/ou outros institutos em questão.
Após apresentação das petições de ID 82700381 (e anexos) e 82701517, solicitou a parte autora a desconsideração da petição de ID 82700381, esta, por sua vez, que se referia à emenda solicitada.
Desta forma, a fim de sanar eventuais dúvidas póstumas, defiro o pedido de desconsideração da petição de ID 82700381 e reabro o prazo para cumprimento do despacho de ID 82513295, a ser cumprido em 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Após, voltem os autos conclusos para despacho emenda ou julgamento extinção, conforme o caso.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

Comarca de Porto Velho - 6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7073049-94.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: EDP TRANSMISSAO NORTE S/A
ADVOGADO DO AUTOR: PASCAL ABOU KHALIL, OAB nº AC1696
REU: FRANCISCO PAULINO DA SILVA

REU SEM ADVOGADO(S)
Despacho
1. Defiro o pedido do exequente e concedo prazo de 20 dias para cumprimento integral do despacho de ID 82682951.
2. Decorrido o referido prazo e quedando a parte silente, voltem conclusos para extinção.
3. Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7019190-66.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADO: FRANCISCO AMARILIO DE OLIVEIRA BENTO
DECISÃO
1. Ao exequente para se manifestar sobre as informações fornecidas pelos sistemas SISBAJUD e SIEL, requerendo o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção/ arquivamento.
2. Caso requeira diligência no novo endereço, deverá comprovar o depósito das custas devidas da diligência negativa ou a taxa de expedição do AR.
3. Comprovado, expeça-se o necessário, inclusive carta precatória, desentranhe-se o mandado, observando o novo endereço indicado.
4. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem comprovação do pagamento devido (item 2), voltem conclusos para extinção.
VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO/CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

7033835-96.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
EXECUTADO: ALICE DE FARIA BARROS
DECISÃO
1. INFOJUD e RENAUJUD infrutíferos, conforme demonstrativo em anexo.
2. Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu patrono, para, querendo, manifestar-se, em 5 dias, sob pena de suspensão.
3. Quedando a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4. Fica a exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC/2015).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, CPC/2015).
Porto Velho, {{data.extenso_sem_dia_semana}} .
{{orgao_julgador.juiz}}
Juíza de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais
Avenida Pinheiro Machado, n° 777, Bairro Olaria, CEP 76.801-235, Porto Velho
pvh6civelgab@tjro.jus.br
Processo: 7079143-58.2022.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: TIAGO FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO11624, ANNIE CAROLINE ROSA SOARES, OAB nº RO10925, LUCIANA SILVEIRA PINTO, OAB nº RO3759A, LUQUIAN FARIA CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO8289, EZEQUIEL CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO1280A, DIEISON WALACI MIRANDA PIRES, OAB nº RO7011A
MASSA FALIDA: GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 06.225.625/0001-38 (TERCEIRO INTERESSADO)
ADVOGADOS DA MASSA FALIDA: PAULO TIMOTEO BATISTA - OAB RO2437 E SABRINA PUGA - OAB RO487
ADMINISTRADOR JUDICIAL: MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 04.188.990/0001-94
ADVOGADO: RODRIGO TOTINO - OAB RO6338
DESPACHO
Trata-se de incidente de impugnação de crédito, distribuído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE RONDÔNIA - SITRACOM/RO, em face da publicação do 2º Edital de Credores, referente ao Processo n° 7015880-23.2020.8.22.0001, visando a correção de suposto erro material na classificação dos créditos relativos ao Processo n° 0000083-14.2019.5.14.0041.
Com efeito. DETERMINO:

1. Ante a distribuição por dependência, associe-se o feito ao Processo n° 7015880-23.2020.8.22.0001.
2. RETIFIQUE-SE o cadastramento das partes junto ao sistema PJe, para facilitar a tramitação e as comunicações destes autos. Mantenha-se o Administrador Judicial no “polo passivo” da ação e INCLUA-SE o devedor (massa falida) como “terceiro interessado”.
3. INTIME-SE o devedor para se manifestar em 5 (cinco) dias, conforme art. 12, caput, da Lei n° 11.101/2005.
4. Findo o prazo do item anterior, INTIME-SE o Administrador Judicial para emitir parecer sobre o objeto da impugnação e eventual pedido de reserva de crédito, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n° 11.101/2005.
5. Somente após, INTIME-SE o Ministério Público para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
6. Em seguida, voltem os autos conclusos.
SERVE DE MANDADO, INTIMAÇÃO, OFÍCIO OU CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

7002155-69.2017.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270
EXECUTADO: J SA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
DECISÃO
1. O presente feito já possui restrição RENAJUD.
2. INFOJUD infrutífero, conforme demonstrativo em anexo.
3. Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu patrono, para, querendo, manifestar-se, em 5 dias, sob pena de suspensão.
4. Quedando a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
5. Fica a exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC/2015).
6. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, CPC/2015).
Porto Velho, {{data.extenso_sem_dia_semana}} .
{{orgao_julgador.juiz}}
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7033833-29.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA - RO5398-A
REU: RAIMUNDA FEITOSA DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7004834-66.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL DALIA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
EXECUTADO: ROSANGELA SILVA CRUZ REIS

INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7055125-70.2022.8.22.0001
Classe : RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
AUTOR: PILAR ENGENHARIA LTDA - ME e outros (2)
Advogados do(a) AUTOR: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - RO4643, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546, FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA - GO22145
Advogados do(a) AUTOR: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - RO4643, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546, FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA - GO22145
Advogados do(a) AUTOR: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - RO4643, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546, FABRICIO CANDIDO GOMES DE SOUZA - GO22145
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 04.188.990/0001-94 (TERCEIRO INTERESSADO)
RODRIGO TOTINO - OAB RO6338 - (ADVOGADO)
INTIMAÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - CONTRARRAZÕES
Fica a parte ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL intimada, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7064154-47.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: ERICO GABRIEL VIEIRA PINTO
Advogados do(a) REU: MATHEUS HENRIQUE DE GOES OLIVEIRA - RO12044, TASSIA FERREIRA DE SOUZA - RO11705, SILVANA FERNANDES MAGALHAES PEREIRA - RO3024
INTIMAÇÃO AUTOR - CONTRARRAZÕES
Fica a parte AUTORA intimada na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº 7063615-81.2022.8.22.0001
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(A) DO(A) AUTOR(A): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, OAB nº AC45445, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REQUERIDO(A): GILDA DA CONCEICAO NASCIMENTO
ADVOGADO(A) DO REQUERIDO(A): SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Requer a parte requerente a reconsideração do despacho de ID 81028339.
Ocorre que, conforme bem explicitado no acórdão de ID 83148752, "como se pode observar, o Juízo de origem não deferiu nem indeferiu o pedido liminar de busca e apreensão, apenas determinou a intimação do Agravante para emendar a inicial e juntar aos autos notificação extrajudicial válida. Significa dizer, portanto, que o Agravante não recorre de uma decisão, mas de um despacho, e dos despachos não cabe recurso (art. 1.001 do CPC/15)", nem reconsideração.
Ademais, recorrente nos processos o pedido de reconsideração de decisão, visando a possibilidade de o Juízo reconsiderar um posicionamento já proferido.
Certo é que os pedidos de reconsideração, ainda que não encontrem conforto no regramento processual, repetem-se na prática processual com muita frequência.
Considerando o regramento jurídico, os pedidos de reconsideração não são recursos ou meios de impugnação atípicos, razão por que não suspendem qualquer prazo para apresentação de eventual irresignação ou impedem a preclusão (CPC, artigo 507).
Desta forma, analisando o despacho proferido e o pedido de reconsideração, verifico que não há nos autos a possibilidade de reconsiderar despacho, pelo que indefiro o pedido, devendo a parte impugnar posterior decisão, que ainda não se encontra nos autos, em sede de interposição de agravo.
Neste sentido, fica a parte autora intimada a, no prazo derradeiro de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, proceder ao cumprimento integral do despacho de ID 81028339, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, o que não inviabilizar posterior ajuizamento de nova ação, com a devida comprovação da mora.
Após, voltem os autos conclusos para despacho emenda ou julgamento extinção, conforme o caso.
Porto velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br 7018661-91.2015.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, OAB nº SP327026A, ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB nº SP98628
EXECUTADO: ANDREA CRISTIANNE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: IGOR MARTINS RODRIGUES, OAB nº RO6413, VANESSA AZEVEDO MACEDO, OAB nº RO2867A, UELITON FELIPE AZEVEDO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5176
DECISÃO
1. Em consulta ao sistema INFOJUD, obtendo resposta positiva, conforme resultado a frente.
2. RENAJUD negativo, conforme comprovante em anexo.
3. Assim, promova o exequente o regular andamento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão/arquivamento, com fulcro no art. 921, II do CPC.
4. Decorrido o referido prazo e quedando-se a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
5. Fica o exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC).
6. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º do CPC).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br 7054798-33.2019.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: FREDSON AGUIAR RODRIGUES, OAB nº RO7368, ALEX MOTA CORDEIRO, OAB nº RO2258A, JEFERSON DE SOUZA RODRIGUES, OAB nº RO7544
REQUERIDO: SALOMAO DAVID ALBUQUERQUE MOREIRA DE LIMA
DECISÃO
1. SISBAJUD negativo, conforme comprovante em anexo.
2. INFOJUD positivo, conforme comprovante em anexo.
3. Em consulta via sistema RENAJUD, constatou-se a existência de veículo cadastrado em nome da parte Executada, o qual fora inserida restrição de circulação, conforme demonstrativo em anexo.
4. Intime-se o exequente para se manifestar quanto à constrição, bem como requerer o que de direito em 05 dias.
5. Caso concorde com a constrição, defiro a penhora, avaliação e remoção do veículo descrito, desde que este esteja na posse do executado, devendo o exequente informar o endereço para cumprimento da diligência.
6. Decorrido o prazo e quedando a parte silente, concluso para retirada da restrição e suspensão do feito.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br 7033492-03.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PEDRO ROBERTO ROMAO, OAB nº AM209551
EXECUTADO: MARCOS VINICIOS DA SILVA
DECISÃO
1. SISBAJUD ínfimo e INFOJUD negativo, conforme comprovantes em anexo.
2. Lado outro, em consulta via sistema RENAJUD, constatou-se a existência de veículo cadastrado em nome da parte Executada, o qual fora inserida restrição de circulação, conforme demonstrativo em anexo.
3. Intime-se o exequente para se manifestar quanto à constrição, bem como requerer o que de direito em 05 dias.

4. Caso concorde com a constrição, defiro a penhora, avaliação e remoção do veículo descrito, desde que este esteja na posse do executado, devendo o exequente informar o endereço para cumprimento da diligência.
5. Decorrido o prazo e quedando a parte silente, concluso para retirada da restrição e suspensão do feito.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº: 7079528-06.2022.8.22.0001
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB nº AP4778, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
REU: RITCHELE GOMES CAVALHEIRO
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO

1. Fica o requerente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais.

1.1. Ressalto que de acordo com a Lei Estadual 3896/16 (Lei de Custas), as custas inicias devem ser recolhidas no importe de 2% sobre o valor da causa, uma vez que o presente feito não é caso de realização de audiência preliminar.

1.2. Decorrido in albis o prazo para recolhimento das custas, o que deverá ser devidamente certificado, volte-me os autos conclusos para sentença de extinção.

1.3. Comprovado o recolhimento, a CPE deverá cumprir os demais itens da presente decisão.

2. Trata-se de ação de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei 911/1969.

3. Nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/1969: “O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário”.

4. Já a mora é comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, na qual é dispensável que a assinatura seja do próprio destinatário, conforme estabelece o §2º, do art. 2º, do referido Decreto, com redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014.
5. A probabilidade do direito sobre o qual se baseia o pedido de urgência evidencia-se pela Cédula de Crédito Bancário devidamente recebida pela parte requerida e a notificação informando a respeito do inadimplemento da obrigação.
6. De outro lado, o perigo de dano decorre da prejudicialidade na depreciação do veículo caso haja demora na restituição do mesmo à posse do requerente.
7. Ainda, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que, caso o requerido purgue a totalidade da mora apontada na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, lhe será devolvido o veículo.
8. Diante do exposto, determino liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo objeto do contrato firmado entre as partes, conforme descrição constante da exordial e contrato, depositando-se o bem em mãos do Banco autor, com a ressalva de que caso o veículo seja retirado da Comarca até o decurso do prazo de cinco dias fixados em lei para a consolidação da posse, os custos e as despesas decorrente do translado até a efetiva a devolução correrão às expensas da parte autora.
9. CITE-SE a parte requerida para, em 05 (cinco) dias após executada a liminar, efetuar o PAGAMENTO INTEGRAL da dívida pendente, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).
10. Efetuado o pagamento, o Banco autor deverá restituir o veículo à parte requerida, comprovando nos autos.
11. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da citação, o devedor fiduciante poderá apresentar contestação, atentando-se ao disposto no art. 231, II, do CPC.
Neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911 /69. INÍCIO DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA. JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação, nas ações de busca e apreensão pelo Decreto-Lei nº 911 /69, é a data de juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, uma vez que a redação do § 3º do artigo 3º daquele Decreto deve ser interpretada em conjunto com o disposto no artigo 231 , inciso II , do Código de Processo Civil . Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
12. O ato processual deverá obedecer ao disposto no art. 212, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 251/253 do CPC.
13. Nesta data, procedi a restrição judicial prevista no §9º, art. 3º, DL 911/69 com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, conforme espelho anexo. Após a apreensão, venham conclusos para exclusão da restrição no RENAJUD.
14. Vindo a contestação, na hipótese de defesa preliminar e/ou juntada de documentos com a resposta, intime-se a parte autora s para se manifestar em réplica ou impugnação, no prazo de 15 dias.
14.1 Caso o requerido apresente reconvenção, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

15. No caso do item 14.1, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016, atentando-se para o fato de que as custas devem corresponder ao importe de 2% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, utilizando-se do código 1001.4 no sistema de custas, para emissão do boleto para pagamento.
15. Em havendo contestação, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
16. Oportunamente, advirta-se a parte autora para que não proceda a distribuição de ações desta mesma classe processual com sigilo, pois tal regra não se aplica ao caso. Assim, pomova a CPE com a retirada da observação de "Segredo de Justiça" do PJE.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO / DE INTIMAÇÃO / DE BUSCA E APREENSÃO / DE AVALIAÇÃO, observando-se, para tanto, o seguinte endereço ou quaisquer outros em que a parte possa ser encontrada nesta jurisdição:
REU: RITCHELE GOMES CAVALHEIRO, RUA RAIMUNDO CANTUÁRIA 8674, - DE 10273/10274 AO FIM JARDIM SANTANA - 76828-690 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Expeça-se o necessário. Autorizo, desde já, expedição de carta precatória durante o trâmite do processo, independentemente de nova conclusão, atentando-se a parte quanto ao pagamento das custas para distribuição do expediente.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7071077-89.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: AGNALDO GONCALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.
Fica intimada também a tomar ciência do cancelamento da audiência de conciliação visto a parte requerida não ter sido citada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7012820-08.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: MAQ-GAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - PR52860
EXECUTADO: VIVALDO PEREIRA DA CRUZ
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado (requerido no ID 83330137), fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples

CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta
7005902-51.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, BRADESCO
EXECUTADOS: FTP CIDADE - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., ANDERSON DUARTE MEIRA
DECISÃO
1. INFOJUD infrutífero, conforme demonstrativo em anexo.
2. Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu patrono, para, querendo, manifestar-se, em 5 dias, sob pena de suspensão.
3. Quedando a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4. Fica a exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC/2015).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, CPC/2015).
Porto Velho, {{data.extenso_sem_dia_semana}} .
{{orgao_julgador.juiz}}
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br 7056468-04.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO GARDEN VILLAGE
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: Octávia Jane Lédo Silva, OAB nº RO1160, CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS, OAB nº RO9783
EXECUTADO: VALDELINO DA COSTA LEITE
Decisão
1. RENAJUD negativo, conforme comprovante em anexo.
2. Em consulta ao sistema INFOJUD, obtendo resposta positiva, conforme resultado a frente.
2. Promova o exequente o regular andamento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão/arquivamento, com fulcro no art. 921, II do CPC.
3. Decorrido o referido prazo e quedando-se a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4. Fica o exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º do CPC).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

7026963-12.2015.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831
EXECUTADO: JONAS MAGNO LOPES RODRIGUES
DECISÃO
1. INFOJUD infrutífero, conforme demonstrativo em anexo.
2. Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu patrono, para, querendo, manifestar-se, em 5 dias, sob pena de suspensão.
3. Quedando a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4. Fica a exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC/2015).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, CPC/2015).
Porto Velho, {{data.extenso_sem_dia_semana}} .
{{orgao_julgador.juiz}}
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7065529-83.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) AUTOR: EDSON ROSAS JUNIOR - AM1910
REU: PAULO ALVES CARDOSO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 0223023-97.2003.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA, OAB nº RO1096
EXECUTADOS: IGOR LEITÃO DE SOUZA, IVONEI LEITAO DE SOUZA, IVAN ALVES DE SOUZA FILHO, GLEICIANE LIMA DE SOUZA, ESPOLIO DE IVAN ALVES DE SOUZA - CPF: 005.564.082-68, PECUARIA SOUZA LTDA - ME, MARIA BERNADETE LEITAO DE SOUZA
DECISÃO
1. Ao exequente para se manifestar sobre as informações fornecidas dos executados Ivonei e Gleiciane, pelos sistemas SISBAJUD, SIEL, RENAJUD e INFOJUD, requerendo o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção/ arquivamento.
2. Caso requeira diligência no novo endereço, deverá comprovar o depósito das custas devidas da diligência negativa ou a taxa de expedição do AR.
3. Comprovado, expeça-se o necessário, inclusive carta precatória, desentranhe-se o mandado, observando o novo endereço indicado.
4. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem comprovação do pagamento devido (item 2), voltem conclusos para suspensão/extinção.
VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO/CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

7040486-81.2021.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL R.M.P. EIRELI - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: THATIANA EVELLEEN SENA SANTANA, OAB nº RO10757
EXECUTADO: MARCIA ADRIANA OLIVEIRA PINTO
DECISÃO
1. INFOJUD infrutífero, conforme demonstrativo em anexo.
2. Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu patrono, para, querendo, manifestar-se, em 5 dias, sob pena de suspensão.
3. Quedando a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4. Fica a exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC/2015).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, CPC/2015).
Porto Velho, {{data.extenso_sem_dia_semana}} .
{{orgao_julgador.juiz}}
Juíza de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº: 7079435-43.2022.8.22.0001
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB nº AC5398, BRADESCO
REU: NILSON APARECIDO PEREIRA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
1. Fica o requerente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais.

1.1. Ressalto que de acordo com a Lei Estadual 3896/16 (Lei de Custas), as custas inicias devem ser recolhidas no importe de 2% sobre o valor da causa, uma vez que o presente feito não é caso de realização de audiência preliminar.
1.2. Decorrido in albis o prazo para recolhimento das custas, o que deverá ser devidamente certificado, volte-me os autos conclusos para sentença de extinção.
1.3. Comprovado o recolhimento, a CPE deverá cumprir os demais itens da presente decisão.
2. Trata-se de ação de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei 911/1969.
3. Nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/1969: "O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário".
4. Já a mora é comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, na qual é dispensável que a assinatura seja do próprio destinatário, conforme estabelece o §2º, do art. 2º, do referido Decreto, com redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014.
5. A probabilidade do direito sobre o qual se baseia o pedido de urgência evidencia-se pela Cédula de Crédito Bancário devidamente recebida pela parte requerida e a notificação informando a respeito do inadimplemento da obrigação.
6. De outro lado, o perigo de dano decorre da prejudicialidade na depreciação do veículo caso haja demora na restituição do mesmo à posse do requerente.
7. Ainda, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que, caso o requerido purgue a totalidade da mora apontada na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, lhe será devolvido o veículo.
8. Diante do exposto, determino liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo objeto do contrato firmado entre as partes, conforme descrição constante da exordial e contrato, depositando-se o bem em mãos do Banco autor, com a ressalva de que caso o veículo seja retirado da Comarca até o decurso do prazo de cinco dias fixados em lei para a consolidação da posse, os custos e as despesas decorrente do translado até a efetiva a devolução correrão às expensas da parte autora.
9. CITE-SE a parte requerida para, em 05 (cinco) dias após executada a liminar, efetuar o PAGAMENTO INTEGRAL da dívida pendente, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).
10. Efetuado o pagamento, o Banco autor deverá restituir o veículo à parte requerida, comprovando nos autos.
11. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da citação, o devedor fiduciante poderá apresentar contestação, atentando-se ao disposto no art. 231, II, do CPC.
Neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911 /69. INÍCIO DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA. JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação, nas ações de busca e apreensão pelo Decreto-Lei nº 911 /69, é a data de juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, uma vez que a redação do § 3º do artigo 3º daquele Decreto deve ser interpretada em conjunto com o disposto no artigo 231 , inciso II , do Código de Processo Civil . Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
12. O ato processual deverá obedecer ao disposto no art. 212, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 251/253 do CPC.
13. Nesta data, procedi a restrição judicial prevista no §9º, art. 3º, DL 911/69 com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, conforme espelho anexo. Após a apreensão, venham conclusos para exclusão da restrição no RENAJUD.
14. Vindo a contestação, na hipótese de defesa preliminar e/ou juntada de documentos com a resposta, intime-se a parte autora s para se manifestar em réplica ou impugnação, no prazo de 15 dias.
14.1 Caso o requerido apresente reconvenção, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
15. No caso do item 14.1, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016, atentando-se para o fato de que as custas devem corresponder ao importe de 2% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, utilizando-se do código 1001.4 no sistema de custas, para emissão do boleto para pagamento.
15. Em havendo contestação, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
16. Oportunamente, advirta-se a parte autora para que não proceda a distribuição de ações desta mesma classe processual com sigilo, pois tal regra não se aplica ao caso. Assim, pomova a CPE com a retirada da observação de "Segredo de Justiça" do PJE.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO / DE INTIMAÇÃO / DE BUSCA E APREENSÃO / DE AVALIAÇÃO, observando-se, para tanto, o seguinte endereço ou quaisquer outros em que a parte possa ser encontrada nesta jurisdição:
REU: N. A. P., AV JUCELINO KUBISTCHE 384, INEXISTENTE CENTRO - 76846-000 - VISTA ALEGRE DO ABUNÃ (PORTO VELHO) - RONDÔNIA
Expeça-se o necessário. Autorizo, desde já, expedição de carta precatória durante o trâmite do processo, independentemente de nova conclusão, atentando-se a parte quanto ao pagamento das custas para distribuição do expediente.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7074045-29.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EMILLY CRISTINA FERNANDES FERREIRA e outros
Advogados do(a) AUTOR: RICARDO FAVARO ANDRADE - RO0002967A, PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA - RO0004245A, JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR - RO11014
Advogados do(a) AUTOR: RICARDO FAVARO ANDRADE - RO0002967A, PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA - RO0004245A, JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR - RO11014
REU: RAFAELA TELLES CHAGAS PEREIRA DA SILVA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO e AUSENTE Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.
Fica intimada também a tomar ciência do cancelamento da audiência de conciliação visto a parte requerida não ter sido citada.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7029838-08.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
REU: ELISANGELA NOLETO BARROS
DECISÃO
1. Ao autor para se manifestar sobre as informações fornecidas pelos sistemas SIEL e RENAJUD, requerendo o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção/ arquivamento.
2. Caso requeira diligência no novo endereço, deverá comprovar o depósito das custas devidas da diligência negativa ou a taxa de expedição do AR.
3. Comprovado, expeça-se o necessário, inclusive carta precatória, desentranhe-se o mandado, observando o novo endereço indicado.
4. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem comprovação do pagamento devido (item 2), voltem conclusos para extinção.
VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO/CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº 7073054-19.2022.8.22.0001
CLASSE: Embargos à Execução
EMBARGANTE: JANAINA MARIA GALHARDO SARTO
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: TELMA GEBER DOS SANTOS, OAB nº RO7076, EVANY GABRIELA CORDOVA SANTOS MARQUES, OAB nº RO6506, HUMBERTO MARQUES FERREIRA, OAB nº AM433
EMBARGADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO BELO
EMBARGADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Certo é que a concessão dos benefícios da justiça gratuita decorre de expressa previsão legal contida no artigo 5º, LXXIV, CF, onde se encontra insculpida a ordem de que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita, desde que haja comprovação da insuficiência de recursos pela parte:
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.
Logo, sem sombra de dúvidas, decorre do texto constitucional que o jurisdicionado que pretender o benefício deverá comprovar sua condição de hipossuficiência.
O novo caderno processual vigente, em seu art. 99, §3º, diz presumir-se verdadeira a alegação de hipossuficiência quando deduzida por pessoa física.
Todavia, a leitura do aludido dispositivo, no entanto, deve ser feita em consonância com o texto da Carta Magna, sob pena de ser tido por inconstitucional.
Portanto, a única leitura possível do texto, é no sentido de que pode o Julgador exigir que o pretendente junte documentos que permitam a avaliação de sua incapacidade financeira, nos termos do art. 99, §2º, CPC.
Destarte, não basta dizer que é pobre nos termos da lei, deve ser apresentado aos autos elementos mínimos a permitir que o Julgador avalie tal condição.
O artigo 2º da Resolução n. 34 da Defensoria Pública do Estado de Rondônia apresenta alguns parâmetros para que possa ser indicada a hipossuficiência econômica da parte, a saber:

Art. 2º:Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de núcleo familiar que atenda, cumulativamente às seguintes condições:
I - aufira renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais;
II - não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuaria de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 120 salários mínimos federais;
III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais.
§ 1º. Os mesmos critérios acima se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de núcleo familiar.
§ 2º. O limite do valor da renda familiar previsto no inciso I deste artigo será de quatro salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:
a) núcleo familiar composto por mais de 5 (cinco) membros;
b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;
c) núcleo familiar composto por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;
d) núcleo familiar composto por idoso ou egresso do sistema prisional;
e) núcleo familiar com renda advinda de agricultura familiar;
Sabe-se que esses indicativos não são critérios fixos, mas apenas um parâmetro a ser utilizado por este juízo, no intuito da definir de forma mais justa possível quem pode ser ou não beneficiado.
A jurisdição é atividade complexa e de alto custo para o Estado. A concessão indiscriminada dos benefícios da gratuidade tem potencial de tornar inviável o funcionamento da instituição, que tem toda a manutenção de sua estrutura (salvo folha de pagamento) custeado pela receita oriunda das custas judiciais e extrajudiciais.
Sendo um dos Poderes da República, o custo de sua manutenção concorre com as demais atividades do Estado, de modo que mais recursos para o PODER JUDICIÁRIO significa menos recursos para infraestrutura, segurança, educação, saúde, dentre outros.
Portanto, não se mostra justo que tendo condições de custear a demanda, o jurisdicionado imponha tal custo àquele que não está demandando.
Logo, em que pesem os argumentos da parte autora, a documentação juntada não comprova a alegada hipossuficiência financeira, mas apenas que tem parte de sua renda comprometida, não se adequando a qualquer parâmetro para o deferimento da benesse.
Neste sentido a jurisprudência mais razoável:
“Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre” (STJ – RT 686185 E JTJ 213231).
E este é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
“Justiça gratuita. Indeferimento de plano. Ausência de provas. Não-recolhimento das custas processuais. É faculdade do magistrado conceder ou não o benefício da assistência judiciária, sendo-lhe vedado apenas deixar de indicar seus elementos de convicção. Havendo elementos que demonstram que a parte interessada detém condições de suportar as despesas do processo, deve o juiz indeferir o benefício da assistência judiciária, ainda mais quando a parte é funcionária pública e for pequeno o valor atribuído à causa” (Ap Civ 100.010.2006000031-7, unân., julg. em 26-07-2006, Rel. Juiz Jorge Luiz M. Gurgel do Amaral).
AGRAVO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ELEMENTOS. INCOMPATIBILIDADE. PEDIDO. SITUAÇÃO ECONÔMICA DA PARTE REQUERENTE. BENEFÍCIO NEGADO. Diante da existência de elementos que indiquem a incompatibilidade do pedido de gratuidade da justiça e a situação econômica da parte requerente, a concessão da benesse resta prejudicada. (DJE. N. 212/2008 - 12 de novembro de 2008. 100.001.2007.026950-4 Agravo de Instrumento. Relator: Desembargador Moreira Chagas. Decisão: ”AGRAVO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE”).0004208-29.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento.
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
Portanto, FICA a parte autora intimada a, no prazo de 15 dias, recolher o valor das custas iniciais, comprovando-se nos autos, sob pena de indeferimento da inicial.
Cumpra-se.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
Processo: 7079166-04.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JACKSON WILLIAM DE LIMA, OAB nº PR60295, PROCURADORIA DA UNIRONDÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIRONDÔNIA LTDA
EXECUTADO: MARIA INEIS RODRIGUES PEREIRA CARDOSO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Em virtude do certificado no ID 83768415 e em nova análise aos documentos que instruem a inicial, de fato, observa-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas iniciais.
Dessa forma, fica o exequente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais, no montante equivalente a 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas), eis que nesse tipo de ação não será designada audiência de conciliação.
Decorrido o prazo acima sem comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 3 e seguintes da decisão de ID 83761305.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
PROCESSO Nº: 7073848-40.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: CAROLINA MENDES MELLO
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992
REU: JOÃO PEDRO MOTA, LUIZA ANTUNES DA SILVA
DESPACHO
1. Custas iniciais recolhidas.
2. Cite-se a parte requerida dos termos da ação, com antecedência mínima de 20 dias da audiência designada, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, a contar da realização da audiência de conciliação ora designada, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC).
3. Nos termos do art. 334, DETERMINO a designação de audiência de conciliação por VIDEOCONFERÊNCA, via whatsapp ou hangouts meet, para data a ser indicada pelo CPE, cuja solenidade será realizada pelo CEJUSC/Cível, devendo as partes comparecerem acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º, CPC).
3.1. À CPE: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE e, após, certifique-se nos autos. Posteriormente, intime-se a parte autora, via Diário da Justiça Eletrônico, e cite-se e intime-se a parte requerida, via correios e/ou oficial de justiça.
3.2 Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, de que restando infrutífera a conciliação deverá providenciar, em 05 dias, a contar da data da realização da audiência, a complementação das custas, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Estadual de Custas Forenses n. 3.896/2016, sob pena de extinção do feito.
4. Caso o requerido não possua interesse na realização da audiência de conciliação, deverá manifestá-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º CPC), ficando de qualquer forma obrigado a comparecer à audiência caso não haja manifestação de anuência da parte autora na petição inicial (art. 334, §4º, inciso I, CPC).
5. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, a audiência de conciliação não se realizará, iniciando-se o prazo de defesa a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu (art. 335, inciso II, CPC).
6. Caso reste infrutífera a conciliação, vindo a contestação, na hipótese de defesa preliminar e/ou juntada de documentos com a resposta, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica ou impugnação, no prazo de 15 dias.
7. Caso o requerido apresente reconvenção, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
8. No caso do item 7, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016, atentando-se para o fato de que as custas devem corresponder ao importe de 2% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, utilizando-se do código 1001.4 no sistema de custas, para emissão do boleto para pagamento.
9. Em seguida, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
10. Expeça-se o necessário.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO /DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do artigo 248 do CPC, para a parte requerida, inclusive, quanto a audiência designada, observando o seguinte endereço para o seu cumprimento:
REU:
JOÃO PEDRO MOTA, RUA IAIÁ ITAIM BIBI - 04542-060 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
LUIZA ANTUNES DA SILVA, AVENIDA MARINGÁ VITÓRIA - 86060-000 - LONDRINA - PARANÁ
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC, caso a citação proceda mediante os termos dos artigos 249 e 250 mesmo Códex, expedindo-se o necessário.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br 7058131-22.2021.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SILVANE SECAGNO, OAB nº PR46733, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
EXECUTADOS: VIDRACARIA RENASCER COM. DE VIDROS LTDA - ME, PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS
DECISÃO
1. Em consulta ao sistema INFOJUD, obtendo resposta positiva, conforme resultado a frente.
2. Promova o exequente o regular andamento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão/ arquivamento, com fulcro no art. 921, II do CPC.
3. Decorrido o referido prazo e quedando-se a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.

4. Fica o exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º do CPC).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº: 7079544-57.2022.8.22.0001
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
REU: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
1. Fica o requerente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais.
1.1. Ressalto que de acordo com a Lei Estadual 3896/16 (Lei de Custas), as custas inicias devem ser recolhidas no importe de 2% sobre o valor da causa, uma vez que o presente feito não é caso de realização de audiência preliminar.
1.2. Decorrido in albis o prazo para recolhimento das custas, o que deverá ser devidamente certificado, volte-me os autos conclusos para sentença de extinção.
1.3. Comprovado o recolhimento, a CPE deverá cumprir os demais itens da presente decisão.
2. Trata-se de ação de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei 911/1969.
3. Nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/1969: "O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário".
4. Já a mora é comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, na qual é dispensável que a assinatura seja do próprio destinatário, conforme estabelece o §2º, do art. 2º, do referido Decreto, com redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014.
5. A probabilidade do direito sobre o qual se baseia o pedido de urgência evidencia-se pela Cédula de Crédito Bancário devidamente recebida pela parte requerida e a notificação informando a respeito do inadimplemento da obrigação.
6. De outro lado, o perigo de dano decorre da prejudicialidade na depreciação do veículo caso haja demora na restituição do mesmo à posse do requerente.
7. Ainda, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que, caso o requerido purgue a totalidade da mora apontada na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, lhe será devolvido o veículo.
8. Diante do exposto, determino liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo objeto do contrato firmado entre as partes, conforme descrição constante da exordial e contrato, depositando-se o bem em mãos do Banco autor, com a ressalva de que caso o veículo seja retirado da Comarca até o decurso do prazo de cinco dias fixados em lei para a consolidação da posse, os custos e as despesas decorrente do translado até a efetiva a devolução correrão às expensas da parte autora.
9. CITE-SE a parte requerida para, em 05 (cinco) dias após executada a liminar, efetuar o PAGAMENTO INTEGRAL da dívida pendente, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).
10. Efetuado o pagamento, o Banco autor deverá restituir o veículo à parte requerida, comprovando nos autos.
11. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da citação, o devedor fiduciante poderá apresentar contestação, atentando-se ao disposto no art. 231, II, do CPC.
Neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911 /69. INÍCIO DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA. JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação, nas ações de busca e apreensão pelo Decreto-Lei nº 911 /69, é a data de juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, uma vez que a redação do § 3º do artigo 3º daquele Decreto deve ser interpretada em conjunto com o disposto no artigo 231 , inciso II , do Código de Processo Civil . Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
12. O ato processual deverá obedecer ao disposto no art. 212, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 251/253 do CPC.
13. Nesta data, procedi a restrição judicial prevista no §9º, art. 3º, DL 911/69 com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, conforme espelho anexo. Após a apreensão, venham conclusos para exclusão da restrição no RENAJUD.
14. Vindo a contestação, na hipótese de defesa preliminar e/ou juntada de documentos com a resposta, intime-se a parte autora s para se manifestar em réplica ou impugnação, no prazo de 15 dias.
14.1 Caso o requerido apresente reconvenção, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
15. No caso do item 14.1, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016, atentando-se para o fato de que as custas devem corresponder ao importe de 2% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, utilizando-se do código 1001.4 no sistema de custas, para emissão do boleto para pagamento.
15. Em havendo contestação, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
16. Oportunamente, advirta-se a parte autora para que não proceda a distribuição de ações desta mesma classe processual com sigilo, pois tal regra não se aplica ao caso. Assim, pomova a CPE com a retirada da observação de "Segredo de Justiça" do PJE.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO / DE INTIMAÇÃO / DE BUSCA E APREENSÃO / DE AVALIAÇÃO, observando-se, para tanto, o seguinte endereço ou quaisquer outros em que a parte possa ser encontrada nesta jurisdição:
REU: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, CENTRO 092 CENTRO - 76861-000 - ITAPUÃ DO OESTE - RONDÔNIA
Expeça-se o necessário. Autorizo, desde já, expedição de carta precatória durante o trâmite do processo, independentemente de nova conclusão, atentando-se a parte quanto ao pagamento das custas para distribuição do expediente.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PROCESSO Nº 7031619-41.2017.8.22.0001
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO UM - TOTAL VILLE PORTO VELHO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DANIEL CAMILO ARARIPE, OAB nº RO2806
EXECUTADOS: JAIR CARVALHO JUNIOR, MICHELI RIBEIRO PRATES
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: TIAGO BARBOSA DE ARAUJO, OAB nº RO7693, SONIA DE FARIAS DA LUZ, OAB nº RO7515
DECISÃO
Tratam-se de embargos de declaração opostos por suposta contradição na decisão (ID 82843806) que acolheu a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado JAIR, julgando o feito extinto sem resolução de mérito em relação a ele, bem como determinou a intimação do exequente para apresentar cálculo atualizado do débito em relação à executada MICHELI, incluindo apenas as parcelas vencidas a partir de abril de 2020 (ID 83280461).
A parte ex adversa foi intimada, mas não apresentou contrarrazões (ID 83285723).
É o relato necessário. DECIDO.
O art. 1.023 do Código de Processo Civil prevê que “Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo”.
Os embargos não apontam concretamente nenhumas das hipóteses acima mencionadas, sendo incabível o acolhimento dos declaratórios. A matéria se encontra decidida, de modo que os fatos trazidos à baila pelo embargante reportam situações inteiramente analisadas e que se referem ao mérito da ação, que, aliás, não é passível de alteração em sede de embargos de declaração, pois estes não se destinam à “redecisão”, mas ao esclarecimento ou integração da decisão.
Dessarte, entendendo que houve erro de julgamento, deverá a parte se valer do recurso adequado na pretensão do direito alegado. A propósito, trago recentíssimos julgados do Superior Tribunal de Justiça cujas ementas ficaram assim redigidas:
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO. VÍCIOS INEXISTENTES. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO EMBARGADO MANTIDO [...] O simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os Embargos de Declaração, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua alteração, que só muito excepcionalmente é admitida. 6. Não tendo o recurso ultrapassado o juízo de admissibilidade, não há motivo para alterar o entendimento do acórdão embargado, razão pela qual deve ser mantido por seus próprios fundamentos. 7. À mingua dos pressupostos autorizadores dos Embargos de Declaração, não se admite, nesta seara, rediscutir o entendimento adotado pelo decisum ora atacado. 8. Embargos de Declaração rejeitados. (STJ; EDcl-AgInt-AREsp 1.618.065; Proc. 2019/0337741-7; SP; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; Julg. 24/08/2020; DJE 09/09/2020).
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE [...] 2. A Turma desproveu o apelo com fundamento claro e suficiente, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. 3. Os argumentos do embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os Aclaratórios a esse fim. 4. Embargos de Declaração rejeitados. (STJ; EDcl-AgInt-AREsp 1.559.891; Proc. 2019/0232485-1; RS; Segunda Turma; Rel. Min. Herman Benjamin; Julg. 31/08/2020; DJE 09/09/2020).
Portanto, inexistindo vícios a serem sanados, conheço e rejeito os embargos declaratórios, mantendo a decisão incólume.
Registre-se que a interposição de embargos de declaração meramente protelatórios ensejará a condenação do embargante a pagar multa não excedente a 2% sobre o valor atualizado da causa, a teor do art. 1.026, § 2º, do CPC.
Intimem-se.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7068644-15.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA
Advogados do(a) AUTOR: FREDSON AGUIAR RODRIGUES - RO7368, ALEX MOTA CORDEIRO - RO0002258A, JEFERSON DE SOUZA RODRIGUES - RO7544
REU: JOAO DA SILVA SIMPLICIO
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO e CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato. Fica intimada também a tomar ciência do cancelamento da audiência de conciliação visto a parte requerida não ter sido citada.

PROCESSO Nº 7036115-74.2021.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTORES: AIRAM EUDI DA SILVA SOUZA, ALINA ROMANA DE CARVALHO SILVA, ANGELINA DE SOUSA COELHO, ATLEVALDO PERY ALVES DA SILVA, BENJAMIM NOGUEIRA DA SILVA, CLARA INTI NOGUEIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, HANE KADUA GURGEL DA PAZ, IVANILDE ALVES DA SILVA, JOSE ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUZA, LUIZ EDUARDO CORREIA DE SOUZA, LUZILEIDE ALVES DA SILVA, MARCIO DE ARRUDA VANZINI, MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA VIEIRA, MARIA DAS DORES RODRIGUES DE SOUZA, MARIA LENILZA GURGEL SILVA, NOA ROBERTO PEREIRA DA SILVA ARAUJO, ROSELENE NOGUEIRA GONCALVES, SOL FERNANDA ROBERTA PEREIRA SILVA DE ARAUJO, TULIO MARTINHO PAES, VIRGILIO NOGUEIRA DO AMARAL FILHO, WILHAME JORGE DA SILVA FILHO
ADVOGADO DOS AUTORES: BRENO AZEVEDO LIMA, OAB nº RO2039
REU: JOSE NAZARENO RIBEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA, CENTRO ECLETICO DE CORRENTES DA LUZ UNIVERSAL
ADVOGADOS DOS REU: HELEN SIME MARQUES MOREIRA, OAB nº RO6705A, GERALDO FERREIRA LINS, OAB nº RO8829
DECISÃO
Trata-se de ação de obrigação de fazer que Airam Eudi da Silva Souza e outros movem em face do Centro Eclético de Correntes da Luz Universal e outros.
No ID 82952472 o feito foi saneado, ocasião em que as preliminares arguidas pelos requeridos foram rejeitadas, houve a distribuição do ônus da prova e foram fixados os pontos controvertidos. Ainda, este Juízo indeferiu o pedido de produção de prova documental formulado pelos requerentes e o de depoimento pessoal das partes. O pedido de produção de prova testemunhal, por sua vez, foi deferido, determinando-se a intimação dos requerentes para limitarem o rol de testemunhas apresentado.
Os requerentes formularam petição pugnando pela reconsideração da decisão que indeferiu o depoimento pessoal das partes (ID 83393341).
Os requeridos apresentaram embargos de declaração, alegando a existência de contradição e omissão na decisão saneadora (ID 73957619).
Os requerentes manifestaram-se sobre os embargos de declaração no ID 83807600.
Decido.
Inicialmente, quanto ao pedido formulado pelos requerentes no ID 83393341, certo é que os pedidos de reconsideração, ainda que não encontrem conforto no regramento processual, repetem-se na prática processual com muita frequência.
Ocorre que, considerando o regramento jurídico, os pedidos de reconsideração não são recursos ou meios de impugnação atípicos, razão por que não suspendem qualquer prazo para apresentação de eventual irresignação ou impedem a preclusão (art. 507, CPC).
Desta forma, analisando detidamente a decisão proferida e o pedido de reconsideração, verifico que não há nos autos a possibilidade de reconsiderar a decisão já proferida, pelo que indefiro o pedido.
Superadas as considerações acima, passo a analisar os embargos de declaração opostos pelos requeridos.
O art. 1.023 do Código de Processo Civil prevê que “Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo”.
Os embargos não apontam concretamente nenhumas das hipóteses acima mencionadas, sendo incabível o acolhimento dos declaratórios.
Explico.
Não há que se falar em omissão quanto ao suposto pedido de oitiva de testemunhas, tendo em vista que na fase de especificação de provas (ID 75345485), os requeridos mantiveram-se inertes.
Vale ressaltar que, não obstante os requeridos tenham apresentado rol de testemunhas na contestação, o pedido de produção de prova testemunhal deveria ser apresentado na fase correta, qual seja, quando da intimação para especificação de provas.
No mesmo sentido, também não vislumbro contradição no tocante à rejeição das preliminares de ausência de interesse processual e ilegitimidade ativa, inclusive dos requerentes Airam e Noa, tendo em vista que, com base na teoria da asserção, as questões relacionadas às condições da ação foram aferidas por ocasião do recebimento da inicial.
Ademais, em sendo comprovada a legalidade dos documentos questionados na presente ação, isso ensejará no julgamento do mérito da demanda.
Por fim, não há nos autos comprovação de que o requerente Francisco é portador de deficiência e, ao contrário do que afirmam os requeridos, esse ponto foi sim rebatido pelos requeridos na réplica à contestação, já que eles pugnaram pela rejeição de todas as preliminares.
Assim, conclui-se que a decisão saneadora está devidamente fundamentada, de modo que os fatos trazidos à baila pelos embargantes reportam situações inteiramente analisadas e que, aliás, não é passível de alteração em sede de embargos de declaração, pois estes não se destinam à “redecisão”, mas ao esclarecimento ou integração.
Dessarte, entendendo que houve erro de julgamento, deverá a parte se valer do recurso adequado na pretensão do direito alegado. A propósito, trago recentíssimos julgados do STJ cujas ementas ficaram assim redigidas:
PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Sem a demonstração das hipóteses de cabimento (art. 619 do Código de Processo Penal – CPP, e art. 1022, III, do Código de Processo Civil – CPC), a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe, notadamente quando o embargante pretende a rediscussão da questão controve rtida para modificar o provimento anterior. 1.1. “Nos termos da jurisprudência desta Corte,

a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e aquela que almejava o jurisdicionado (Resp n. 1.250.367/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, 2ª T., DJe 22/8/2013)" (EDcl no AgRg no AgRg no AREsp 1012460/PB, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 4/12/2017). 2. Embargos declaratórios rejeitados. (EDcl no AgRg no AREsp 1913835/SC, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 8/2/2022, DJe 14/2/2022).
PENAL. PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO REGIMENTAL. PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, a teor do art. 619 do Código de Processo Penal - CPP, e erro material, conforme art. 1022, III, do Código de Processo Civil - CPC. 2. Sem a demonstração das hipóteses de cabimento, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe, notadamente quando o embargante pretende a rediscussão da questão controvertida para modificar o provimento anterior. 3. Embargos declaratórios rejeitados. (EDcl no AgRg no AREsp 1945824/MG, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/02/2022, DJe 18/2/2022).
Portanto, inexistindo vícios a serem sanados, conheço e rejeito os embargos declaratórios, mantendo a decisão incólume.
Ficam as partes INTIMADAS do teor desta decisão.
Em tempo, ficam INTIMADOS os requerentes, mais uma vez, para, no prazo de 5 dias, limitarem o rol de testemunhas apresentado, arrolando apenas três para cada fato a ser provado, atentando-se para os pontos controvertidos fixados.
Com a juntada do novo rol de testemunhas, venham conclusos em pasta específica para designação de audiência de instrução e julgamento (Decisão – Urgente).
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº: 7060771-95.2021.8.22.0001
CLASSE: Reintegração / Manutenção de Posse
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCOS ANTONIO SILVA PEREIRA, OAB nº RO367A
REQUERIDOS: DANIEL MENDES MONTEIRO REZENDE, THIAGO NUNES DA SILVA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208, PAULO FERNANDO LERIAS, OAB nº RO3747
DECISÃO
1. Consta dos autos que a parte autora interpôs agravo de instrumento (ID 83685948), porém, não há notícia de que tenha sido concedido efeito suspensivo ao recurso.
1.1. Mantenho a decisão saneadora de ID 82954620 por seus próprios fundamentos.
2. No entanto, por verificar elementos que podem subsidiar a alteração do entendimento exposto por este juízo e influir no prosseguimento do feito, determino a suspensão do feito até informação acerca do trânsito em julgado do recurso interposto.
VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº: 7079545-42.2022.8.22.0001
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
REU: SARAH DA SILVA NASCIMENTO
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
1. Fica o requerente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais.
1.1. Ressalto que de acordo com a Lei Estadual 3896/16 (Lei de Custas), as custas inicias devem ser recolhidas no importe de 2% sobre o valor da causa, uma vez que o presente feito não é caso de realização de audiência preliminar.
1.2. Decorrido in albis o prazo para recolhimento das custas, o que deverá ser devidamente certificado, volte-me os autos conclusos para sentença de extinção.
1.3. Comprovado o recolhimento, a CPE deverá cumprir os demais itens da presente decisão.
2. Trata-se de ação de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei 911/1969.
3. Nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/1969: "O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário".
4. Já a mora é comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, na qual é dispensável que a assinatura seja do próprio destinatário, conforme estabelece o §2º, do art. 2º, do referido Decreto, com redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014.
5. A probabilidade do direito sobre o qual se baseia o pedido de urgência evidencia-se pela Cédula de Crédito Bancário devidamente recebida pela parte requerida e a notificação informando a respeito do inadimplemento da obrigação.
6. De outro lado, o perigo de dano decorre da prejudicialidade na depreciação do veículo caso haja demora na restituição do mesmo à posse do requerente.

7. Ainda, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que, caso o requerido purgue a totalidade da mora apontada na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, lhe será devolvido o veículo.
8. Diante do exposto, determino liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo objeto do contrato firmado entre as partes, conforme descrição constante da exordial e contrato, depositando-se o bem em mãos do Banco autor, com a ressalva de que caso o veículo seja retirado da Comarca até o decurso do prazo de cinco dias fixados em lei para a consolidação da posse, os custos e as despesas decorrente do translado até a efetiva a devolução correrão às expensas da parte autora.
9. CITE-SE a parte requerida para, em 05 (cinco) dias após executada a liminar, efetuar o PAGAMENTO INTEGRAL da dívida pendente, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).
10. Efetuado o pagamento, o Banco autor deverá restituir o veículo à parte requerida, comprovando nos autos.
11. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da citação, o devedor fiduciante poderá apresentar contestação, atentando-se ao disposto no art. 231, II, do CPC.
Neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911 /69. INÍCIO DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA. JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação, nas ações de busca e apreensão pelo Decreto-Lei nº 911 /69, é a data de juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, uma vez que a redação do § 3º do artigo 3º daquele Decreto deve ser interpretada em conjunto com o disposto no artigo 231 , inciso II , do Código de Processo Civil . Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
12. O ato processual deverá obedecer ao disposto no art. 212, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 251/253 do CPC.
13. Nesta data, procedi a restrição judicial prevista no §9º, art. 3º, DL 911/69 com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, conforme espelho anexo. Após a apreensão, venham conclusos para exclusão da restrição no RENAJUD.
14. Vindo a contestação, na hipótese de defesa preliminar e/ou juntada de documentos com a resposta, intime-se a parte autora s para se manifestar em réplica ou impugnação, no prazo de 15 dias.
14.1 Caso o requerido apresente reconvenção, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
15. No caso do item 14.1, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016, atentando-se para o fato de que as custas devem corresponder ao importe de 2% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, utilizando-se do código 1001.4 no sistema de custas, para emissão do boleto para pagamento.
15. Em havendo contestação, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
16. Oportunamente, advirta-se a parte autora para que não proceda a distribuição de ações desta mesma classe processual com sigilo, pois tal regra não se aplica ao caso. Assim, pomova a CPE com a retirada da observação de “Segredo de Justiça” do PJE.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO / DE INTIMAÇÃO / DE BUSCA E APREENSÃO / DE AVALIAÇÃO, observando-se, para tanto, o seguinte endereço ou quaisquer outros em que a parte possa ser encontrada nesta jurisdição:
REU: SARAH DA SILVA NASCIMENTO, RUA CIPRIANO GURGEL 3512 INDUSTRIAL - 76821-020 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Expeça-se o necessário. Autorizo, desde já, expedição de carta precatória durante o trâmite do processo, independentemente de nova conclusão, atentando-se a parte quanto ao pagamento das custas para distribuição do expediente.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
PROCESSO Nº: 7037210-13.2019.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTORES: DIMAS HONORIO DA COSTA, VALDELIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS DOS AUTORES: JOAO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2213, FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA, OAB nº RO1959
REU: ESPOLIO DE ALDINO FERREIRA DA SILVA
DECISÃO
Indefiro o pedido de ID 82730978, visto que o pleito deve ser dirigido ao juízo que determinou a indisponibilidade do imóvel em questão. Assim, eventual deferimento do pedido configuraria, por parte deste juízo, invasão de competência jurisdicional à decisão proferida pelo juiz competente nos autos de nº 0012521-97.2014.8.22.0001.
Ademais, observa-se que, caso o cumprimento do disposto no acordo homologado neste processo dependa de providências a serem realizadas no processo 0012521-97.2014.8.22.0001, há causa de prejudicialidade externa, o que enseja a suspensão destes autos até a resolução da lide referente ao processo em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho.
Dito isto, ficam as partes intimadas a, no prazo de 05 dias, requerem o que entenderem de direito.
Após, voltem os autos conclusos para deliberação.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº 7079483-02.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: EDINA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: INGRID MONIQUE MENDES COSTA SOUSA, OAB nº RS100363
REU: SEBASTIANA PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DOS REU: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Considerando o disposto no art. 2º, §4º, da Resolução 246/2022 TJRO c.c Ato 994/2022, publicado no DJ 141, de 01.08.2022, que criou e instituiu o 2º Núcleo de Justiça 4.0, com especialização nas demandas judiciais de empresas de distribuição, comercialização de energia elétrica e abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado, visando a prevenção de decisões contraditórias sobre o mesmo tema ora unificado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da concordância e aceitação da remessa dos autos ao núcleo especializado na matéria que trata a petição inicial, a fim de que os autos sejam julgados pela vara especializada.
Saliento que o silêncio será interpretado como concordância com a remessa dos autos ao núcleo, independentemente de nova conclusão.
Com a aceitação expressa ou inércia, encaminhe-se os autos ao núcleo supracitado.
Em caso de discordância, retornem conclusos para análise da inicial.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
PROCESSO Nº: 7077140-33.2022.8.22.0001
CLASSE: Embargos à Execução
EMBARGANTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO EMBARGANTE: MARCEL DOS REIS FERNANDES, OAB nº RO4940
EMBARGADO: JOAO ADOLFO KASPER
DESPACHO
1. Processe-se com gratuidade.
2. À CPE: associe-se ao processo 7064256-69.2022.8.22.0001 (processo principal) e proceda-se a habilitação do embargado, exequente dos autos principais, para receber as intimações no presente feito.
3. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o trâmite da execução.
4. Sobre os embargos, intime-se o exequente, doravante embargado, para, na pessoa de seu procurador, manifestar-se no prazo legal.
5. Com a manifestação do embargado, ao embargante para, querendo, manifestar-se em 15 (quinze) dias.
6. Em seguida, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PROCESSO Nº 7053580-72.2016.8.22.0001
CLASSE: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
REQUERENTE: DIANA PONTES ROCHA
ADVOGADO DO REQUERENTE: PATRICIA OLIVEIRA DE HOLANDA ROCHA, OAB nº RO3582
REQUERIDOS: NIVALDO BRANDAO DOS REIS, ELAINE CRISTINA APARECIDA CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: JHONATAN KLACZIK, OAB nº RO9338
DECISÃO
DIANA PONTES ROCHA move incidente de desconsideração da personalidade jurídica, pleiteando a inclusão de NIVALDO BRANDAO DOS REIS e ELAINE CRISTINA APARECIDA CANDIDO DA CUNHA no polo passivo dos autos de n. 0013564-06.2013.8.22.0001, objetivando que os requeridos respondam com seus bens particulares pelo débito da empresa TITI-LULE COZINHAS E ARMARIOS LTDA – ME.
Em síntese, consta na inicial que o processo principal tramita há 3 anos, sem que a requerente tenha êxito em receber seu crédito judicialmente, pois a empresa TITI-LULE COZINHAS E ARMARIOS LTDA – ME fechou as portas e conta com diversas pendências financeiras e protestos em seu nome. Alega que os sócios da empresa ocultam-se indevidamente atrás da personalidade jurídica da empresa que constituíram, caracterizando desvio de finalidade/confusão patrimonial. Assim, pugnam pela declaração da desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que os requeridos sejam incluídos no polo passivo da ação principal. Juntou documentos.
Recebida a inicial, determinou-se o processamento do incidente, a citação dos requeridos e a suspensão dos autos principais (ID 6602008).
O requerido NIVALDO foi citado pessoalmente e apresentou manifestação no ID 60487267. Alega ser incabível o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tendo em vista que a condenação dos autos principais foi integralmente cumprida pela outra pessoa jurídica que compunha o polo passivo da demanda (UNICASA) a qual, mediante celebração de acordo, pagou a requerente o valor de R$ 28.612,27. Assim, requer a improcedência do incidente, com a condenação da requerente ao pagamento de multa por litigância de má-fé (ID 60487267).

A requerente refutou os argumentos apresentados pelo requerido NIVALDO (ID 68357284).
A requerida ELAINE foi citada por edital (ID 78841761), tendo em vista que todas as tentativas de localização dela para citação pessoal restaram infrutíferas.
A curadoria especial apresentou contestação por negativa geral em favor da requerida ELAINE (ID 82385317).
Na fase de especificação de provas, a curadoria especial e a requerente informaram não terem outras provas a produzir (IDs 83087196 e 83467476). O requerido NIVALDO, por sua vez, manteve-se inerte.
Decido.
O art. 133 do Código de Processo Civil dispõe que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.
Como sabido, o referido incidente é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, também no cumprimento de sentença e na execução fundada em título extrajudicial (art. 134, CPC). O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.
Com a Lei n° 13.874/2019, o art. 50 do Código Civil passou a prever a decretação da desconsideração para que efeitos de relações obrigacionais sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica, quando caracterizado o abuso da personalidade jurídica por desvio de finalidade ou confusão patrimonial.
Nesse sentido, eis a nova redação do dispositivo:
Art. 50 do CC: Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.
De acordo com a inovação legislativa, desvio de finalidade é "a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza", ressalvadas hipóteses de mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica (art. 50, §§ 1° e 5°, CC).
Por confusão patrimonial entende-se a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial (art. 50, §2°, I a III, CC).
O art. 50 do Código Civil, aplicável à espécie, prevê a teoria maior da desconsideração, diante da insuficiência patrimonial como pressuposto lógico e a demonstração do abuso caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.
No caso em apreço, observa-se que nos autos principais (0013564-06.2013.8.22.0001), as empresas TITI-LULE COZINHAS E ARMARIOS LTDA – ME e UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A foram condenadas, solidariamente, a pagar o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) a título de danos materiais e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, além de 10% de honorários advocatícios, calculados sobre o valor da condenação.
Após a prolação da sentença, sobreveio aos autos notícia de celebração de acordo entre a requerente e a requerida UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A, no qual a requerida comprometeu-se a pagar o valor de R$ 25.000,00 à requerente, além de R$ 3.618,27 a título de honorários advocatícios. No termo de acordo constou expressamente que a transação se restringia à empresa UNICASA, devendo o feito prosseguir contra a outra devedora.
Dessa forma, não merece prosperar a tese do requerido NIVALDO de que o presente incidente não é cabível em razão da quitação integral do débito nos autos principais.
Contudo, importa observar que a requerente instaurou o incidente antes mesmo de dar início à fase de cumprimento de sentença em face da empresa TITI-LULE COZINHAS E ARMARIOS LTDA – ME e sem esgotar as tentativas de satisfação de seu crédito, por meio de buscas de bens e valores em nome da pessoa jurídica.
Embora a empresa TITI-LULE COZINHAS E ARMARIOS LTDA – ME tenha sido citada por edital nos autos principais e a requerente tenha apresentado, neste feito, extratos de débitos e ações judiciais existentes em face da pessoa jurídica em questão, demonstrando ser ela devedora contumaz, tal fato, por si só, não é suficiente para caracterizar o abuso da personalidade jurídica.
Como alhures anotado, exige-se desvio de finalidade ou confusão patrimonial para que o juiz estenda os efeitos de certas obrigações aos bens particulares de administradores ou sócios da pessoa jurídica, que, aliás, devem ter sido beneficiados pelo abuso, direta ou indiretamente.
Tais requisitos não foram suficientemente provados nestes autos, estando elidida a desconsideração almejada pela requerente.
Sobre o assunto, colaciono os julgados abaixo ementados:
Apelação Cível. Monitória. Desconsideração de personalidade jurídica. Ausência de requisitos. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que deve ser deferida tão somente quando presentes os requisitos enumerados no art. 50 do Código Civil, ou seja, o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, praticados por meio do abuso de poder concretamente comprovado. (TJRO, Apelação Cível, Processo nº 7044520-70.2019.822.0001, 2ª Câmara Cível, Relator do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 26/10/2020)
AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – DECISÃO QUE REJEITOU O INCIDENTE PROCESSUAL – RECONHECIMENTO DE QUE AS SÓCIAS ERAM MERAS "LARANJAS", O QUE NÃO LEVA À NECESSÁRIA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE – DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – MAGISTRADA QUE DEBATEU TODOS OS ARGUMENTOS DAS PARTES – ATENDIMENTO AO CONTIDO NO ART. 489, § 1º, IV, DO CPC/15 – mero inadimplemento e inexistência de bens NÃO AUTORIZAM A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ausência de qualquer elemento que indique que houve abuso DA PERSONALIDADE – FORMAÇÃO DA SOCIEDADE QUE NÃO CARACTERIZA, DE PER SI, OS REQUISITOS DO ART. 50, DO CC – NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DO DESVIO DE FINALIDADE OU DA CONFUSÃO PATRIMONIAL – MÁ GESTÃO QUE NÃO EVIDENCIA NECESSARIAMENTE O ABUSO – NECESSIDADE DE PROVA QUANTO À ATITUDE DOLOSA DOS SÓCIOS EM USAR DA PESSOA JURÍDICA PARA A PRÁTICA DE ATOS FRAUDULENTOS, DE MÁ-FÉ, OU QUE CONFIGUREM, DE ALGUM MODO, ABUSO DO DIREITO – INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER DESSES REQUISITOS NO CASO EM COMENTO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE – NÃO CABE O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS EM INTERVENÇAO DE TERCEIROS, SITUAÇÃO EM QUE SE INSERE A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR, AI 00208921120208160000 PR 0020892-11.2020.8.16.0000, Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres, 14ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/9/2020)

Por oportuno, importante citar trecho de recentíssimo julgado do STJ:
"... O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a desconsideração da personalidade jurídica a partir da Teoria Maior (art. 50 do Código Civil) exige a comprovação de abuso, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pelo que a mera inexistência de bens penhoráveis ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa não justifica o deferimento de tal medida excepcional". (STJ, AgInt no AgInt no AREsp: 1593637 SP 2019/0293302-6, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Data de Julgamento: 1/6/2021, T3 - Terceira Turma, DJe 17/6/2021)
Feitas essas considerações, demais teses ou argumentos eventualmente suscitados pelas partes ficam prejudicados, em face das razões de entendimento explicitadas nesta decisão, que são suficientes à prestação jurisdicional. Nesse sentido, eis o trecho retirado de julgado recentíssimo proferido pelo STJ:
"… Tendo a instância de origem se pronunciado de forma clara e precisa sobre as questões postas nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como no caso concreto, não há falar em omissão no acórdão estadual, não se devendo confundir fundamentação sucinta com ausência de fundamentação". (STJ - AgInt no AREsp: 1779052 DF 2020/0276788-6, Relator: Ministro Sérgio Kukina, T1 - Primeira Turma, Data de Publicação: DJe 20/5/2021)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, com base nos fundamentos alhures mencionados.
Deixo de condenar a requerente em multa por litigância de má-fé, pois não vislumbro comprovação da prática de nenhuma das condutas descritas no art. 80 do CPC.
Sem custas e honorários, por serem incabíveis em razão da ausência de previsão legal (STJ, 3ª Turma, REsp 1.845.536-SC, Relator: Min. Nancy Andrighi, Relator Acórdão: Min. Marco Aurélio Bellizze, Julgado em 26/5/2020).
Advirta-se que eventual oposição de embargos meramente protelatórios ensejarão a aplicação de multa, a teor do art. 1.026, § 2°, do CPC.
Decorrido o prazo para recurso, certifique-se a presente decisão nos autos principais (0013564-06.2013.8.22.0001) e arquive-se.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br 7041427-31.2021.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: AAJT CENTRO DE ENSINO EIRELI - EPP
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ANA PAULA COSTA SENA, OAB nº RO8949
EXECUTADO: ZILMAR BATISTA BRASIL
ADVOGADO DO EXECUTADO: ALCILEI DA SILVA RAMOS, OAB nº SC27280A
DECISÃO
1. Indefiro o pedido de penhora salarial/benefício pelos mesmos fundamentos da decisão de ID 79033004, bem como, considerando que recentemente foi realizada ordem de bloqueio judicial na modalidade teimosinha, que fica vigente durante 30 dias e não foi encontrado valores, conforme comprovante ao ID 83348240.
2. Lado outro, fica intimada a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, comprove ao prévio recolhimento das custas de cada diligência requerida (RENAJUD), conforme estabelecido no art. 17 da Lei 3.896/2016, sob pena de suspensão/arquivamento, com fulcro no art. 921, II do CPC.
3. Decorrido o referido prazo e quedando-se a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4. Fica o exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º do CPC).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
Processo: 7079335-88.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: BRASIL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RAILSON LIMA BARROS, OAB nº RO12621
EXECUTADO: I. G. BRAGA DE AMORIM - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
1. Atentando-se aos autos, consigno que é cabível o deferimento do arresto on-line de ativos existentes em nome do devedor, como medida assecuratória prevista no artigo 830 do NCPC, no entanto, seu deferimento estar-se-ia condicionado a tentativa de realizações de diligências para fins de localização dos executados e indícios de dilapidação patrimonial.

Há precedentes do STJ nesse sentido:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADOS NÃO LOCALIZADOS. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART. 653 DO CPC. BLOQUEIO ON LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA. 1.- "1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. 2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A,aplicado por analogia). (...)." 2.- Recurso Especial provido, para permitir o arresto on line, a ser efetivado na origem. (REsp 1338032/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, DJe 29/11/2013).
Neste sentido, INDEFIRO o pedido de arresto.
2. Fica o exequente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais, no montante equivalente a 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas), eis que nesse tipo de ação não será designada audiência de conciliação.
2.1. Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
2.2. Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 3 e seguintes do presente despacho.
3. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, com juros e encargos (art. 829, CPC) ou opor embargos em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.
3.1. Arbitro honorários em 10% do valor do débito.
3.2. Caso o executado pague o valor integral no aludido prazo, o valor dos honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC).
3.3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.
3.4. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.
4. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente, poderá requerer, desde que comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC, art. 916), o que importará em renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, §6º).
4.1. Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos contidos no item 2, ocasião em que poderá levantar os valores depositados, vindo os autos conclusos para decisão (CPC, art. 916, §1º).
4.2. Enquanto não sobrevier decisão da proposta de parcelamento, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º).
4.3. Sendo deferido o parcelamento, os atos executivos restarão suspensos. Caso indeferido, os atos executivos seguirão, e os depósitos convertidos em penhora. (CPC, 916, §§3º e 4º).
5. Caso o executado não pague em 3 (três) dias, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e eventual bem indicado pelo exequente descrito na exordial, lavrando-se o respectivo auto, avalie-se e intime-se a parte executada (art. 829, §1º, CPC).
5.1. O Oficial de Justiça deverá observar, por ocasião da penhora, a ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC.
5.2. Recaindo sobre imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842).
5.3. Recaindo a penhora sobre móveis e semoventes, serão os bens depositados em poder do exequente, devendo este fornecer os meios para a remoção do bem, diligenciando previamente junto ao oficial de justiça cumpridor da ordem, salvo em casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente, os bens serão depositados em poder do executado (art. 840, §§1º e 2º, CPC).
6. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 e §§, do CPC.
7. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, defiro, se necessário, o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 846, §§1º e 2º, do CPC.
8. Havendo pedido de substituição do bem penhorado e desde que observado o artigo 847, caput e §2º, do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
8.1. Aceita a substituição ou não havendo manifestação no prazo, tome-se ela por novo termo (CPC, art. 849).
9. Se a parte executada estiver se ocultando, proceda-se à citação com hora certa (art. 830, §1º, CPC).
10. Não localizado o(s) executado(s), o exequente deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, inclusive realizar o pagamento do valor da diligência negativa, sendo o caso.
11. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.
12. Expeça-se o necessário.
13. Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:

EXECUTADO: I. G. BRAGA DE AMORIM - ME, AVENIDA CALAMA 5153, - DE 4753 A 5143 - LADO ÍMPAR FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-441 - PORTO VELHO - RONDÔNIA.
Se necessário, requisite-se força policial para o cumprimento da diligência.
Autorizo, ao oficial de justiça, os benefícios do artigo 212,§§ 1º e 2º, do CPC.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7022218-13.2020.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) AUTOR: CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS - RO10319, CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348, SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796
REU: VANESSA MARTINS DE SOUZA e outros (4)
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para requerer o que entender de direito, nos termos do despacho ID 81297374.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7076725-50.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogado do(a) AUTOR: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796
REU: IVO NARCISO CASSOL
CERTIDÃO- AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Certifico que, nos termos do Provimento 018/2020-CG, foi designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência, ficando os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 10:00
INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA:
COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: aguardar chamada de vídeo pelo whatsapp que receberá no dia e hora marcado no item anterior.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 7° III, Prov. 018/2020-CG);
2. Deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 7° V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7° II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 7° IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 7° VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 7° VIII, Prov. 018/2020-CG);
6. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
7. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 7° X, Prov. 018/2020-CG);

8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 7° XI, Prov. 018/2020-CG);
9. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 7° XII, Prov. 018/2020-CG);
10. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 7° XIII, Prov. 018/2020-CG);
11. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 7° XIX, Prov. 018/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);
2. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);
5. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);
6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG);
7. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 7° XX, Prov. 018/2020-CG)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0105075-18.1995.8.22.0001
Classe : RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
AUTOR: MAKRO MED MERCANTIL LTDA e outros
Advogado do(a) AUTOR: MARCIO JOSE DA SILVA - RO1566
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO TOTINO - RO6338
Intimação Fica a Administração Judicial, por meio de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, intimada para se manifestar nos termos da decisão ID 82957982, sobre os documentos juntados nos IDs 83643081 e 83748116.
6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº: 7079516-89.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: RACHEL NYBERG
ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNO HENRIQUE HOLANDA DA COSTA MORAIS, OAB nº RO11685, SERGIO HOLANDA DA COSTA MORAIS, OAB nº RO5966
REU: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
DESPACHO
Em consulta ao sistema de custas processuais, verifica-se que, em que pese a emissão do boleto, não houve o pagamento/recolhimento das custas.
Fica o requerente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, comprovando o recolhimento das custas iniciais, observando o disposto no artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas).
Decorrido o prazo acima sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
Comprovado o recolhimento das custas, voltem os autos conclusos para análise da liminar/tutela.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7030019-77.2020.8.22.0001

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS - RO10319, SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796
EXECUTADO: RONEI DIAS CHAVES e outros (2)
Advogado do(a) EXECUTADO: GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ - RO5194
Advogado do(a) EXECUTADO: GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ - RO5194
Advogado do(a) EXECUTADO: GRACILIANO ORTEGA SANCHEZ - RO5194
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para apresentar o endereço em que deseja o cumprimento da diligência, considerando o comprovante ID 83684270.

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº 7079621-66.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: PORTO SEGURO COMPAINHA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL SOUZA FARAH, OAB nº RJ152674
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Considerando o disposto no art. 2º, §4º, da Resolução 246/2022 TJRO c.c Ato 994/2022, publicado no DJ 141, de 01.08.2022, que criou e instituiu o 2º Núcleo de Justiça 4.0, com especialização nas demandas judiciais de empresas de distribuição, comercialização de energia elétrica e abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado, visando a prevenção de decisões contraditórias sobre o mesmo tema ora unificado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da concordância e aceitação da remessa dos autos ao núcleo especializado na matéria que trata a petição inicial, a fim de que os autos sejam julgados pela vara especializada.
Saliento que o silêncio será interpretado como concordância com a remessa dos autos ao núcleo, independentemente de nova conclusão.
Com a aceitação expressa ou inércia, encaminhe-se os autos ao núcleo supracitado.
Em caso de discordância, retornem conclusos para análise da inicial.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7048348-11.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSEPH CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA - RN11888, DAVID MAIA BEZERRA - RN11906, CRISTIANE TRES ARAUJO - SP306741, FERNANDA PLAZA REQUIA - SP200339
EXECUTADO: ANY DIULY ALVES DOS SANTOS FOGACA
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - ATUALIZAR O DÉBITO
Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento espontâneo, fica a parte EXEQUENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a atualizar o débito e dar prosseguimento no feito atentando-se que o requerimento de consultas por meio de sistemas judiciais (BACEN, RENAJUD e outros) deverá ser acompanhado de custas CÓDIGO 1007, para cada diligência requerida, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0007045-83.2011.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. - ESBR
Advogados do(a) AUTOR: TAISE GUILHERME MOURA - RO5106, LIDIANI SILVA RAMIRES DONADELLI - RO5348
REU: PEDRO TELLES e outros
Advogado do(a) REU: JEFFERSON JANONES DE OLIVEIRA - RO3802
Advogado do(a) REU: JEFFERSON JANONES DE OLIVEIRA - RO3802
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais.

O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf ou em caso de custas pro-rata o boleto deverá ser retirado no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº 7079441-50.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIA DA PENHA MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: EBERTTON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO12574, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO, OAB nº RO3531A, CARLA FRANCIELEN DA COSTA, OAB nº RO7745
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Considerando o disposto no art. 2º, §4º, da Resolução 246/2022 TJRO c.c Ato 994/2022, publicado no DJ 141, de 01.08.2022, que criou e instituiu o 2º Núcleo de Justiça 4.0, com especialização nas demandas judiciais de empresas de distribuição, comercialização de energia elétrica e abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado, visando a prevenção de decisões contraditórias sobre o mesmo tema ora unificado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca da concordância e aceitação da remessa dos autos ao núcleo especializado na matéria que trata a petição inicial, a fim de que os autos sejam julgados pela vara especializada.
Saliento que o silêncio será interpretado como concordância com a remessa dos autos ao núcleo, independentemente de nova conclusão.
Com a aceitação expressa ou inércia, encaminhe-se os autos ao núcleo supracitado.
Em caso de discordância, retornem conclusos para análise da inicial.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br 7048851-61.2020.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SILVIA SIMONE TESSARO, OAB nº PR26750, CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562
EXECUTADO: TIAGO PEREIRA CAMPOS
Decisão
1. Realizada consulta ao sistema RENAJUD, constatou-se a inexistência de veículos cadastrados em nome da parte Executada, conforme demonstrativo em anexo.
2. Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu patrono, para, querendo, manifestar-se, em 05 dias, sob pena de suspensão.
3. Quedando a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4. Fica a exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC/2015).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, CPC/2015).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
Processo: 7079477-92.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594, PROCURADORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID
EXECUTADOS: SHAILA FREITAS DE FRANCA, ODNEA SANTOS PEREIRA, JANETE RIBEIRO SILVA, SHAILA FREITAS DE FRANCA 89648234272
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Fica o exequente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais, no montante equivalente a 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas), eis que nesse tipo de ação não será designada audiência de conciliação.

1.1. Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
1.2. Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, com juros e encargos (art. 829, CPC) ou opor embargos em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.
2.1. Arbitro honorários em 10% do valor do débito.
2.2. Caso o executado pague o valor integral no aludido prazo, o valor dos honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC).
2.3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.
2.4. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.
3. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente, poderá requerer, desde que comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC, art. 916), o que importará em renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, §6º).
3.1. Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos contidos no item 2, ocasião em que poderá levantar os valores depositados, vindo os autos conclusos para decisão (CPC, art. 916, §1º).
3.2. Enquanto não sobrevier decisão da proposta de parcelamento, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º).
3.3. Sendo deferido o parcelamento, os atos executivos restarão suspensos. Caso indeferido, os atos executivos seguirão, e os depósitos convertidos em penhora. (CPC, 916, §§3º e 4º).
4. Caso o executado não pague em 3 (três) dias, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e eventual bem indicado pelo exequente descrito na exordial, lavrando-se o respectivo auto, avalie-se e intime-se a parte executada (art. 829, §1º, CPC).
4.1. O Oficial de Justiça deverá observar, por ocasião da penhora, a ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC.
4.2. Recaindo sobre imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842).
4.3. Recaindo a penhora sobre móveis e semoventes, serão os bens depositados em poder do exequente, devendo este fornecer os meios para a remoção do bem, diligenciando previamente junto ao oficial de justiça cumpridor da ordem, salvo em casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente, os bens serão depositados em poder do executado (art. 840, §§1º e 2º, CPC).
5. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 e §§, do CPC.
6. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, defiro, se necessário, o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 846, §§1º e 2º, do CPC.
7. Havendo pedido de substituição do bem penhorado e desde que observado o artigo 847, caput e §2º, do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
7.1. Aceita a substituição ou não havendo manifestação no prazo, tome-se ela por novo termo (CPC, art. 849).
8. Se a parte executada estiver se ocultando, proceda-se à citação com hora certa (art. 830, §1º, CPC).
9. Não localizado o(s) executado(s), o exequente deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, inclusive realizar o pagamento do valor da diligência negativa, sendo o caso.
10. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.
11. Expeça-se o necessário.
12. Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:
EXECUTADOS:
SHAILA FREITAS DE FRANCA, RUA ERVA DOCE 2712 COHAB FLORESTA - 76808-080 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ODNEA SANTOS PEREIRA, RUA LUIZ SCHOLZE 5638 COHAB - 76807-619 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
JANETE RIBEIRO SILVA, RUA LUIZ SCHOLZE 5599, AVENIDA DOS IMIGRANTES 2137 COHAB FLORESTA - 76801-972 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
SHAILA FREITAS DE FRANCA 89648234272, ERVA DOCE 2712, CASA COHAB - 76808-080 - PORTO VELHO - RONDÔNIA.
Se necessário, requisite-se força policial para o cumprimento da diligência.
Autorizo, ao oficial de justiça, os benefícios do artigo 212,§§ 1º e 2º, do CPC.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº 7079482-17.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIZALDA DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO DO AUTOR: ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS, OAB nº RO2651
REU: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO DO REU: Procuradoria do BANCO BMG S.A
DESPACHO
Segundo posicionamento recente firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a simples declaração de pobreza, conforme as circunstâncias dos autos, é o que basta para a concessão do benefício da justiça gratuita, porém, por não se tratar de direito absoluto, uma vez que a afirmação de hipossuficiência implica presunção juris tantum, pode o magistrado exigir prova da situação, mediante fundadas razões de que a parte não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0011698-29.2014.8.22.0000, Tel. Des. Raduan Miguel Filho. j. 05.12.2014).
No caso em apreço, a parte autora declarou que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais, contudo, não trouxe nenhum documento hábil a comprovar sua alegada hipossuficiência financeira.
Dessa forma, fica intimada a parte autora, por meio do(a) advogado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar ao feito documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira.
Caso queira, no mesmo prazo, poderá comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7054585-32.2016.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ENERGISA RONDÔNIA
EXECUTADO: MAGNA ALVES DA CONCEICAO
DECISÃO
1. Pela derradeira vez, fica intimado o exequente para que no prazo de 5 dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de suspensão/arquivamento, com fulcro no art. 921, II do CPC.
2. Decorrido o referido prazo e quedando-se a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
3. Fica o exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC).
4. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º do CPC).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito
6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br

PROCESSO Nº: 7079462-26.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTORES: ARTHUR MACHADO AZEVEDO CZERWINSKI, CARINA MACHADO AZEVEDO CZERWINSKI
ADVOGADO DOS AUTORES: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A
DESPACHO
1. Fica o requerente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, comprovando o recolhimento das custas iniciais, observando o disposto no artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas).
Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite-se a parte requerida dos termos da ação, com antecedência mínima de 20 dias da audiência designada, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, a contar da realização da audiência de conciliação ora designada, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC).
3. Nos termos do art. 334, DETERMINO a designação de audiência de conciliação por VIDEOCONFERÊNCA, via whatsapp ou hangouts meet, para data a ser indicada pelo CPE, cuja solenidade será realizada pelo CEJUSC/Cível, devendo as partes comparecerem acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º, CPC).
3.1. À CPE: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE e, após, certifique-se nos autos. Posteriormente, intime-se a parte autora, via Diário da Justiça Eletrônico, e cite-se e intime-se a parte requerida, via correios e/ou oficial de justiça.

3.2 Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, de que restando infrutífera a conciliação deverá providenciar, em 05 dias, a contar da data da realização da audiência, a complementação das custas, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Estadual de Custas Forenses n. 3.896/2016, sob pena de extinção do feito.
4. Caso o requerido não possua interesse na realização da audiência de conciliação, deverá manifestá-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º CPC), ficando de qualquer forma obrigado a comparecer à audiência caso não haja manifestação de anuência da parte autora na petição inicial (art. 334, §4º, inciso I, CPC).
5. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, a audiência de conciliação não se realizará, iniciando-se o prazo de defesa a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu (art. 335, inciso II, CPC).
6. Caso reste infrutífera a conciliação, vindo a contestação, na hipótese de defesa preliminar e/ou juntada de documentos com a resposta, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica ou impugnação, no prazo de 15 dias.
7. Caso o requerido apresente reconvenção, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
8. No caso do item 7, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016, atentando-se para o fato de que as custas devem corresponder ao importe de 2% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, utilizando-se do código 1001.4 no sistema de custas, para emissão do boleto para pagamento.
9. Em seguida, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
10. Expeça-se o necessário.
11. Intime-se o Ministério Público para se manifestar se possui interesse no feito, nos termos do art. 178 do CPC.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO /DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do artigo 248 do CPC, para a parte requerida, inclusive, quanto a audiência designada, observando o seguinte endereço para o seu cumprimento:
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO sn, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC, caso a citação proceda mediante os termos dos artigos 249 e 250 mesmo Códex, expedindo-se o necessário.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
PROCESSO Nº 7079473-55.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: JOAO BATISTA DA PENHA
ADVOGADO DO AUTOR: ANGELA MARIA MENDES DOS SANTOS, OAB nº RO2651
REU: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO DO REU: Procuradoria do BANCO BMG S.A
DESPACHO
Segundo posicionamento recente firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a simples declaração de pobreza, conforme as circunstâncias dos autos, é o que basta para a concessão do benefício da justiça gratuita, porém, por não se tratar de direito absoluto, uma vez que a afirmação de hipossuficiência implica presunção juris tantum, pode o magistrado exigir prova da situação, mediante fundadas razões de que a parte não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0011698-29.2014.8.22.0000, Tel. Des. Raduan Miguel Filho. j. 05.12.2014).
No caso em apreço, a parte autora declarou que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais, contudo, não trouxe nenhum documento hábil a comprovar sua alegada hipossuficiência financeira.
Merece ainda registro outra ponderação. O processo judicial deve ser aplicado na sua perspectiva institucional da solução dos conflitos cíveis. O processo comum é dispendioso e vige a regra da antecipação das despesas, salvo assistência judiciária gratuita às pessoas necessitadas.
No caso em exame, a pretensão poderia perfeitamente ser formulada perante o Juizado Especial Cível, pois cabe na competência daquele e lá o processo transcorre livre de despesas para a parte demandante.
Estando à disposição o Juizado Especial Cível, em condições de resolver com celeridade, segurança e sem despesas a situação do caso, o uso do processo comum, em assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de manipulação da jurisdição, configurando exercício abusivo de direito, que importa em diminuí-la.
Nesse sentido, trago à colação lapidar precedente do TJRS:
"É compreensível que os advogados de um modo geral prefiram o processo comum, do qual tende a resultar maior remuneração merecida na medida do critério do trabalho, o que não quer dizer que seja aceitável ou determinante do processo comum. Há muitos anos atrás, sob a realidade das circunstâncias de outro tempo, consolidou-se a orientação de que a parte pode optar pelo processo comum ou especial. Ninguém mais desconhece que esta concepção, com o passar do tempo, gerou um sério desvirtuamento até se chegar à situação atual, que se tornou fato público e notório na experiência forense: o uso abusivo do processo comum em assistência judiciária gratuita, mesmo que se trate de causa típica ao Juizado Especial Cível. [...] O processo comum é dispendioso, as custas servem às despesas da

manutenção dos serviços, a estrutura do PODER JUDICIÁRIO é imensa e altamente onerosa, a razão principal da regra da antecipação das despesas, salvo assistência judiciária gratuita às pessoas necessitadas. A pretensão é daquelas típicas ao Juizado Especial Cível, onde o processo transcorre livre de despesas à parte demandante. Estando à disposição o Juizado Especial Cível, um dos maiores exemplos de cidadania que o País conhece, [...] que se encontram em plenas condições de resolver com celeridade, segurança e sem despesas, a situação do caso, o uso do processo comum, contemporizado pela assistência judiciária gratuita desnecessária, caracteriza uma espécie velada de manipulação da jurisdição, que não mais se pode aceitar. Caracteriza-se, pois, fundada razão para o indeferimento do benefício [...]" (TJRS, AI nº 70068368687, nº CNJ 0047062-70.2016.8.21.7000, j. 24.2.2016, rel. Des. Carlos Cini Marchionatti)
Nessas condições, deferir o benefício, que, em última análise, é custeado pelo Estado, equivaleria a carrear à população os ônus que deveriam ser pagos pela parte autora, o que não pode ser admitido.
Ademais, as custas processuais captadas revertem para fundo público, utilizado em benefício do próprio
PODER JUDICIÁRIO e, consequentemente, de todos os jurisdicionados.
Além disso, imperioso consignar ainda que o requerente não justificou o motivo pelo qual ajuizou perante a justiça comum, ação que era cabível no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, motivo pelo qual é possível concluir que não há razão para que o feito tramite perante este Juízo, sendo que, como mencionado acima, no Juizado Especial a ação tramita sem despesas para a parte hipossuficiente.
Importante transcrever ainda um trecho da recente decisão proferida pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia acerca do tema, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0804306-29.2019.8.22.0000, senão vejamos:
"(...) atualmente, quando os JECs já se estruturaram, não basta optar pelo juízo comum e afirmar que não tem condições de pagar as custas do processo. Para litigar no juízo comum, com as benesses da AJG, é preciso que o demandante/optante, primeiro, justifique o motivo pelo qual escolheu a via "não econômica", ou seja, deve comprovar que sua demanda escapa da competência do juizado especial; segundo, .deve comprovar ser desprovido de recursos. A jurisdição é atividade complexa e de alto custo para o Estado. A concessão indiscriminada dos benefícios da gratuidade tem potencial de tornar inviável o funcionamento da instituição, que tem toda a manutenção de sua estrutura (salvo folha de pagamento) custeado pela receita oriunda das custas judiciais e extrajudiciais. (...)" Sem grifos no original.
Dessa forma, fica intimada a parte autora, por meio do(a) advogado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar ao feito documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, bem como justificar o motivo pelo não ajuizou a ação perante o Juizado Especial Cível, onde há isenção de custas processuais.
Caso queira, no mesmo prazo, poderá comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br PROCESSO Nº: 0013564-06.2013.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: DIANA PONTES ROCHA
ADVOGADOS DO AUTOR: MURIEL FELIPE DE OLIVEIRA PINTO, OAB nº RO842, FERNANDA SUELEN LEAO DE SOUZA, OAB nº RO6861, VANESSA MICHELE ESBER SERRATE, OAB nº RO3875A, RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO, OAB nº RO4705, DEBORA CANDIDA DE PAULA, OAB nº RO7650, PATRICIA OLIVEIRA DE HOLANDA ROCHA, OAB nº RO3582
REU: UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A, TITI-LULE COZINHAS E ARMARIOS LTDA - ME
ADVOGADOS DOS REU: SAMARA DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO7298, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB nº RO4570, DIOGO MORAIS DA SILVA, OAB nº RO3830A
DESPACHO
O presente feito estava suspenso, aguardando o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica n. 7053580-72.2016.8.22.0001.
Ocorre que, em consulta ao PJE, observa-se que o incidente foi julgado nesta data.
Assim sendo, considerando a inexistência de requerimentos pendentes neste feito a serem analisados, arquivem-se.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br PROCESSO Nº: 7046959-59.2016.8.22.0001
CLASSE: Monitória
AUTOR: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, ENERGISA RONDÔNIA
REU: THALES COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS - ME
ADVOGADO DO REU: BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO, OAB nº RO4251
DESPACHO
Trata-se de ação monitória que a ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A move em face de THALES COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS - ME, pretendendo receber a quantia de R$ 26.930,87, relativa à faturas de energia não adimplidas pela requerida, alusivas ao período de outubro de 2014 a fevereiro de 2016.
O processo estava suspenso, aguardando o julgamento definitivo de ação revisional de faturas ajuizada pela requerida (feito n. 7046531-77.2016.8.22.0001).
Instada a dar andamento ao feito, a requerente apresentou cálculo atualizado da dívida, após o refaturamento, de acordo com a sentença prolatada nos autos acima mencionados. O débito passou a ser de R$ 13.615,09 (ID 77480484).

Em consulta ao PJE, observa-se que o processo de n. 7046531-77.2016.8.22.0001 foi sentenciado, com a condenação da Energisa na obrigação de fazer consistente em recalcular as faturas relacionadas à unidade consumidora 1235498-8, referentes ao período de outubro de 2015 a outubro de 2016.
Ocorre que no processo 7046531-77.2016.8.22.0001, a Energisa informou que o valor das faturas recalculadas (período de outubro de 2015 a outubro de 2016), corresponde a R$ 6.385,89, sendo que naqueles autos foi determinada a expedição de alvará/ofício de transferência em favor da requerente, para pagamento de tais faturas.
Portanto, resta esclarecer se a requerente realizou o abatimento da quantia levantada por meio do alvará expedido nos autos n. 7046531-77.2016.8.22.0001, quando da apresentação do valor do débito no ID 77480484.
Assim sendo, fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 5 dias, ratificar ou retificar os cálculos apresentados no ID 77480484, levando em conta o valor do alvará expedido nos autos n. 7046531-77.2016.8.22.0001, que foi destinado ao pagamento das faturas recalculadas naquele processo (outubro de 2015 a outubro de 2016), o que leva à conclusão de que, nesta ação, apenas os valores anteriores a esse período poderão ser cobrados.
Com a manifestação da requerente, em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a requerida para, querendo, manifestar-se em 5 dias, especialmente informando se ratifica os termos dos embargos monitórios.
Após, retornem conclusos para julgamento.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7059067-13.2022.8.22.0001
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO HONDA S/A.
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA DO BANCO HONDA S/A
REU: ALDERIDE PEREIRA DOS SANTOS
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
BANCO HONDA S.A. ajuizou ação de busca e apreensão com pedido de medida liminar em face de ALDERIDE PEREIRA DOS SANTOS, partes qualificadas no feito, alegando em síntese, que através do contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária/cédula de crédito bancaria n. 2555487, a parte requerida obteve um financiamento do automóvel marca HONDA, modelo: CG 160 START CBS, ano de fabricação/modelo: 2021/2022, cor: PRETA, chassi: 9C2KC2500NR018111, Renavam: 1279817965, placa: RSV0D00, no valor de R$ 22.755,36, a ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com vencimento final em 12/01/22. Contudo, em virtude da inadimplência, pretende reaver a posse plena do veículo.
A inicial veio acompanhada do contrato e de prova da mora da parte requerida.
A busca e apreensão foi deferida liminarmente (ID 80330217), tendo o veículo sido apreendido (ID 82602263).
A parte requerida foi devidamente citada (ID 82602262), entretanto, manteve-se inerte, deixando transcorrer in albis, o prazo assinalado para pagamento e/ou contestação.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Inicialmente cabe consignar que, embora devidamente citada, a parte requerida não apresentou contestação, sendo o caso, portanto de decretar a revelia desta, bem como aplicar os efeitos desta presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas da autora, nos termos do artigo 344 do CPC.
Ademais, o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art.. 355, II do Código de Processo Civil.
Comprovado o domínio, o inadimplemento e a mora da devedora pela documentação apresentada (art. 2º, §§2º e 3º e art. 3º d Decreto-Lei 911/69), corroborados pela ausência de contrariedade, a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário é a medida legalmente aplicável, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei 911/69, c/c art. 66 da Lei 4.728/65 (redação dada pelo Decreto-Lei 911/69).
III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC, declarando rescindido o contrato e consolidado nas mãos da parte requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando a sua venda pela parte requerente, respeitadas as disposições do art. 2º do Decreto-Lei n. 911/69.
Observado o disposto no art. 2º do Decreto-Lei n. 911/69, oficie-se ao DETRAN comunicando que o autor está autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar.
Em virtude da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários sucumbenciais, fixando-os em 10% do valor atribuído à causa, considerando a ausência de contraditório.
Nesta data procedi a baixa da restrição judicial RENAJUD, conforme espelho anexo.
Desnecessária a intimação da parte requerida desta sentença, face ao comando do art. 346 do CPC.
Expeça-se o necessário.
P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.
VIA DESTA SERVE DE CARTA/OFÍCIO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.
Porto Velho,7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7004720-64.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: CAMILA CORASSA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548, PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121, SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667
ALVARÁ DE SOLTURA: MARIA DE JESUS GOMES COSTA
DECISÃO
Defiro o pleito de ID 83787448.
Assim, remeta-se novo ofício a SUSEP com as formalidades legais, nos termo das decisão de ID 81696821.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7060931-23.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES
Advogado do(a) AUTOR: PATRICK DE LIMA OLIVEIRA MORAES - AMA980
REU: HUDSON MAGALHAES DA ROCHA e outros
Advogado do(a) REU: ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN - RO0004545A
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº: 7079517-74.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTORES: IVO DE BRITO, IRLENE DE BRITO
ADVOGADO DOS AUTORES: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO, OAB nº ES14487
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A
DESPACHO
1. Fica o requerente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, comprovando o recolhimento das custas iniciais, observando o disposto no artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas).
Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite-se a parte requerida dos termos da ação, com antecedência mínima de 20 dias da audiência designada, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, a contar da realização da audiência de conciliação ora designada, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC).
3. Nos termos do art. 334, DETERMINO a designação de audiência de conciliação por VIDEOCONFERÊNCA, via whatsapp ou hangouts meet, para data a ser indicada pelo CPE, cuja solenidade será realizada pelo CEJUSC/Cível, devendo as partes comparecerem acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º, CPC).
3.1. À CPE: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE e, após, certifique-se nos autos. Posteriormente, intime-se a parte autora, via Diário da Justiça Eletrônico, e cite-se e intime-se a parte requerida, via correios e/ou oficial de justiça.
3.2 Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, de que restando infrutífera a conciliação deverá providenciar, em 05 dias, a contar da data da realização da audiência, a complementação das custas, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Estadual de Custas Forenses n. 3.896/2016, sob pena de extinção do feito.
4. Caso o requerido não possua interesse na realização da audiência de conciliação, deverá manifestá-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º CPC), ficando de qualquer forma obrigado a comparecer à audiência caso não haja manifestação de anuência da parte autora na petição inicial (art. 334, §4º, inciso I, CPC).
5. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, a audiência de conciliação não se realizará, iniciando-se o prazo de defesa a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu (art. 335, inciso II, CPC).
6. Caso reste infrutífera a conciliação, vindo a contestação, na hipótese de defesa preliminar e/ou juntada de documentos com a resposta, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica ou impugnação, no prazo de 15 dias.
7. Caso o requerido apresente reconvenção, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
8. No caso do item 7, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016, atentando-se para o fato de que as custas devem corresponder ao importe de 2% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, utilizando-se do código 1001.4 no sistema de custas, para emissão do boleto para pagamento.
9. Em seguida, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
10. Expeça-se o necessário.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO /DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do artigo 248 do CPC, para a parte requerida, inclusive, quanto a audiência designada, observando o seguinte endereço para o seu cumprimento:
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A, RUA ÁTICA 673, SALA 5001 JARDIM BRASIL (ZONA SUL) - 04634-042 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC, caso a citação proceda mediante os termos dos artigos 249 e 250 mesmo Códex, expedindo-se o necessário.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7020327-59.2017.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA EDNA DO NASCIMENTO e outros
Advogados do(a) AUTOR: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO2479, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996
Advogados do(a) AUTOR: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO2479, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996
REU: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
Advogado do(a) REU: CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO3861
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
PROCESSO Nº: 7079480-47.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: CLAUDIO DAVI HIKAGUE
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A
DESPACHO
1. Fica o requerente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, comprovando o recolhimento das custas iniciais, observando o disposto no artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas).
Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite-se a parte requerida dos termos da ação, com antecedência mínima de 20 dias da audiência designada, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, a contar da realização da audiência de conciliação ora designada, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC).
3. Nos termos do art. 334, DETERMINO a designação de audiência de conciliação por VIDEOCONFERÊNCA, via whatsapp ou hangouts meet, para data a ser indicada pelo CPE, cuja solenidade será realizada pelo CEJUSC/Cível, devendo as partes comparecerem acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º, CPC).
3.1. À CPE: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE e, após, certifique-se nos autos. Posteriormente, intime-se a parte autora, via Diário da Justiça Eletrônico, e cite-se e intime-se a parte requerida, via correios e/ou oficial de justiça.
3.2 Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, de que restando infrutífera a conciliação deverá providenciar, em 05 dias, a contar da data da realização da audiência, a complementação das custas, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Estadual de Custas Forenses n. 3.896/2016, sob pena de extinção do feito.
4. Caso o requerido não possua interesse na realização da audiência de conciliação, deverá manifestá-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º CPC), ficando de qualquer forma obrigado a comparecer à audiência caso não haja manifestação de anuência da parte autora na petição inicial (art. 334, §4º, inciso I, CPC).
5. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, a audiência de conciliação não se realizará, iniciando-se o prazo de defesa a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu (art. 335, inciso II, CPC).
6. Caso reste infrutífera a conciliação, vindo a contestação, na hipótese de defesa preliminar e/ou juntada de documentos com a resposta, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica ou impugnação, no prazo de 15 dias.
7. Caso o requerido apresente reconvenção, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

8. No caso do item 7, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016, atentando-se para o fato de que as custas devem corresponder ao importe de 2% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, utilizando-se do código 1001.4 no sistema de custas, para emissão do boleto para pagamento.
9. Em seguida, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
10. Expeça-se o necessário.
11. Intime-se o Ministério Público, nos termos do art. 178 do CPC.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO /DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do artigo 248 do CPC, para a parte requerida, inclusive, quanto a audiência designada, observando o seguinte endereço para o seu cumprimento:
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO sn, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC, caso a citação proceda mediante os termos dos artigos 249 e 250 mesmo Códex, expedindo-se o necessário.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº 7057861-66.2019.8.22.0001
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: THATIANE TUPINAMBA DE CARVALHO, OAB nº RR5086, LUCIANO GONCALVES OLIVIERI, OAB nº ES11703
REU: GLEISON ASSIS QUEIROZ SILVA
ADVOGADO DO REU: LEILA NUNES GONCALVES E OLIVEIRA, OAB nº MG89290
DESPACHO
À CPE: altere-se a classe processual para Cumprimento de Sentença e invertam-se os polos.
Fica a parte Executada (AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A) intimada, na pessoa de seu procurador constituído no feito, para pagar voluntariamente o débito no valor de R$ 132.998,91 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos);, bem como comprová-lo no feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento) sobre o débito, ficando ainda sujeito a atos de expropriação (§3º do art. 523 do CPC).
No prazo acima indicado, fica a parte exequente intimada a apresentar dados bancários, a fim de viabilizar a expedição dos documentos necessários à transferência dos valores em conta judicial.
Também, fica a parte executada desde já ciente de que, com o transcurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC (independentemente de penhora ou nova intimação), inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, querendo, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.
Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para atualizar o débito, e indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, atentando para que, caso ocorra o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários advocatícios estabelecidos incidirão sobre o remanescente da dívida.
Caso o executado efetue o pagamento na data aprazada, expeça-se alvará ou ofício de transferência a favor do exequente para levantamento da quantia respectiva, intimando-o para se manifestar sobre eventual saldo remanescente, no prazo de 05 dias, independentemente de nova conclusão.
Após, nada sendo requerido, venham conclusos para extinção.
Havendo impugnação ao presente cumprimento de sentença, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 05 dias.
Expeça-se o necessário.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
Processo: 7079576-62.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061
EXECUTADO: ORLANDO MIRANDA POLES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
1. Fica o exequente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais, no montante equivalente a 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas), eis que nesse tipo de ação não será designada audiência de conciliação.
1.1. Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
1.2. Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, com juros e encargos (art. 829, CPC) ou opor embargos em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.
2.1. Arbitro honorários em 10% do valor do débito.
2.2. Caso o executado pague o valor integral no aludido prazo, o valor dos honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC).
2.3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.
2.4. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.
3. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente, poderá requerer, desde que comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC, art. 916), o que importará em renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, §6º).
3.1. Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos contidos no item 2, ocasião em que poderá levantar os valores depositados, vindo os autos conclusos para decisão (CPC, art. 916, §1º).
3.2. Enquanto não sobrevier decisão da proposta de parcelamento, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º).
3.3. Sendo deferido o parcelamento, os atos executivos restarão suspensos. Caso indeferido, os atos executivos seguirão, e os depósitos convertidos em penhora. (CPC, 916, §§3º e 4º).
4. Caso o executado não pague em 3 (três) dias, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e eventual bem indicado pelo exequente descrito na exordial, lavrando-se o respectivo auto, avalie-se e intime-se a parte executada (art. 829, §1º, CPC).
4.1. O Oficial de Justiça deverá observar, por ocasião da penhora, a ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC.
4.2. Recaindo sobre imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842).
4.3. Recaindo a penhora sobre móveis e semoventes, serão os bens depositados em poder do exequente, devendo este fornecer os meios para a remoção do bem, diligenciando previamente junto ao oficial de justiça cumpridor da ordem, salvo em casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente, os bens serão depositados em poder do executado (art. 840, §§1º e 2º, CPC).
5. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 e §§, do CPC.
6. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, defiro, se necessário, o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 846, §§1º e 2º, do CPC.
7. Havendo pedido de substituição do bem penhorado e desde que observado o artigo 847, caput e §2º, do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
7.1. Aceita a substituição ou não havendo manifestação no prazo, tome-se ela por novo termo (CPC, art. 849).
8. Se a parte executada estiver se ocultando, proceda-se à citação com hora certa (art. 830, §1º, CPC).
9. Não localizado o(s) executado(s), o exequente deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, inclusive realizar o pagamento do valor da diligência negativa, sendo o caso.
10. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.
11. Expeça-se o necessário.
12. Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:
EXECUTADO: ORLANDO MIRANDA POLES, RUA JARDINS 1227, COND. HORTÊNCIA - CASA 17 BAIRRO NOVO - 76817-001 - PORTO VELHO - RONDÔNIA.
Se necessário, requisite-se força policial para o cumprimento da diligência.
Autorizo, ao oficial de justiça, os benefícios do artigo 212,§§ 1º e 2º, do CPC.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7060697-17.2016.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELETRICA DA REGIAO NORTE - ASDECEN
Advogado do(a) AUTOR: LENINE APOLINARIO DE ALENCAR - RO0002219A
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogados do(a) REU: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO - PB15013, ERICA CRISTINA CLAUDINO - RO6207
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf ou em caso de custas pro-rata o boleto deverá ser retirado no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PROCESSO Nº 7029691-84.2019.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: CLEBIO LIMA RIBEIRO
ADVOGADO DO AUTOR: CARLA DE SOUZA ALVES RIBEIRO, OAB nº RO10271
REU: PEDRO CLAUDINO ALMEIDA NETO, MARCIA REGINA PINI, ANDRE LUIZ PINI DE SOUZA
ADVOGADOS DOS REU: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265A, MARCIA REGINA PINI, OAB nº RO53
DECISÃO SANEADORA
CLEBIO LIMA RIBEIRO ingressou com ação de rescisão contratual com devolução de quantia paga cumulada com reparação de danos em face de PEDRO CLAUDINO ALMEIDA NETO. Narra que firmou com o requerido contrato de compra e venda da vaga de garagem nº 386 do Condomínio Garden Club, tendo pago o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sustenta que o requerido teria adquirido a vaga de Márcia Regina Pini e André Luiz Pini de Souza em 09/03/2015 e que em 07/03/2019 foi procurado por Josiane Patrícia, que informou ser a possuidora da vaga nº 386. Posteriormente Josiane informou que contatou Márcia Regina Pini, a qual teria alegado não ter efetuado a venda da vaga, e após isso passou a parar seu veículo na vaga adquirida pelo autor. Foi contatado por Márcia Regina Pini informando que não vendeu nada para Clébio, alegando falsificação de suas assinaturas. Em razão de todo o conflito requer a rescisão do contrato de compra e venda da vaga, a devolução do valor pago e reparação por danos causados. Alega que sofreu danos morais. Pugnou pela rescisão do contrato de compra e venda, a restituição do valor pago em parcela única, a condenação do requerido ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por danos morais. Juntou documentos.
Despacho de ID. 28966161 que intimou a parte autora a recolher as custas iniciais e no caso de recolhimento determinou a designação de audiência de conciliação e citação do requerido.
Custas iniciais recolhidas no importe de 1% do valor da causa (ID. 29129804).
Audiências de conciliação infrutíferas por ausência da parte requerida (ID. 30529131, 35180332).
Emenda à inicial apresentada pelo autor (ID. 39764136). Alega que André Luiz Pini de Souza é casado com Josiane Patrícia, ambos moradores do apartamento nº 304, bloco 19 do Cond. Garden Club, e que por isso houve má-fé de André Luiz e Márcia ao realizarem contrato de compra e venda com o requerido Pedro Claudino. Pugnou por tutela de urgência antecipada no sentido de determinar que a vaga nº 386 seja utilizada pelo requerente até que seja solucionada a demanda judicial e a citação de ANDRÉ LUIZ PINI e MÁRCIA REGINA PINI para responderem a demanda.
Despacho de ID. 41777869 intimando o autor para esclarecer se requer a inclusão de ANDRÉ e MÁRCIA no polo passivo ou também a exclusão de Pedro Claudino.
Manifestação do autor pugnando pela inclusão dos indicados no polo passivo, sem exclusão de Pedro (ID. 41934926).
Despacho de ID. 51757048 que deferiu o pedido de inclusão de André Luiz Pini de Souza e Márcia Regina Pini no polo passivo.
Audiência de conciliação infrutífera por ausência da parte requerida (ID. 55565132).
Certidão do oficial de justiça que informa apenas a citação de Márcia (ID. 58702667).
Audiência de conciliação infrutífera por ausência dos requeridos Pedro Claudino e André Luiz (ID. 58759653).
Manifestação do autor pugnando pela citação por edital dos requeridos restantes e pela análise do pedido de tutela de urgência (ID. 60245721).
Manifestação do autor indicando endereço para citação de Pedro Claudino e pugnando e pugnando pela pesquisa do endereço de André via BACENJUD, SIEL (ID. 60654505).
Decisão de ID. 62703732 que determinou a a expedição de mandado de citação de Pedro e intimou o autor para se manifestar acerca dos endereços cadastrados de André.
Manifestação do autor indicando os endereços para citação de André (ID. 63141720).
Certidão do oficial de justiça que informa a citação e intimação de Márcia e Pedro (ID. 66159847).
Audiência de conciliação infrutífera por ausência de proposta de acordo e ausência do requerido André Luiz (ID. 30529135).
Manifestação do autor pugnando pela citação por hora certa de André na Unidade Prisional Semiaberto (ID. 6654762).
Certidão do oficial de justiça que informa a citação e intimação de André (ID. 67699276).

Audiência de conciliação infrutífera por ausência de proposta de acordo e ausência de Márcia e André Luiz. Autor pugnou para a imposição de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (ID. 74933279).
Manifestação de Márcia justificando sua ausência na audiência (ID. 75214773) e contestação (ID. 75224079). Sustenta que desconhece o autor o requerido Pedro Claudino, que a vaga integra seu imóvel (Apartamento nº 304, Bloco 19 do Cond. Garden Club) e que não fez nenhum negócio de compra e venda, alegando falsidade do documento apresentado pelo autor, alegando sua má-fé. Apresentou pedido reconvencional de cobrança do autor/reconvindo pela utilização da vaga no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Pugnou pela improcedência da demanda e procedência da demanda reconvencional.
Houve réplica e resposta à reconvenção, pugnando pela procedência da ação e improcedência da reconvenção (ID. 76073889).
Intimados acerca da produção de provas (ID. 76075021), a requerida Márcia pugnou pelo depoimento pessoal de todas as partes e perícia grafotécnica do contrato de ID. 28891787 (ID. 76226689), o autor pugnou pelo depoimento pessoal de todas as partes (ID. 76526384).
Despacho de ID. 77117622 que intimou o autor para efetuar o recolhimento do remanescente das custas iniciais e a requerida/reconvinte Márcia para especificar valor da causa da reconvenção e proceder ao recolhimento das custas reconvencionais.
Manifestação do autor informando o recolhimento do remanescente das custas processuais (ID. 77739226).
Manifestação da reconvinte Márcia informando o valor da causa e o recolhimento das custas (ID. 77970614).
É o relatório. DECIDO.
Deixo de designar audiência de saneamento em cooperação com as partes, em razão da causa não apresentar grandiosa complexidade em matéria de fato e/ou de direito.
As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas. Não há nulidades ou vícios a sanar, nem preliminares a serem analisadas.
Nos termos do art. 357, II do CPC, delimito que o ônus da prova respeitará o disposto no art. 373, I e II do CPC.
O feito se encontra organizado e saneado.
Por não comportar o feito julgamento no estado em que se encontra, delimitando as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, fixo como pontos controvertidos: a) a legalidade do suposto contrato de venda da vaga de ID. 28891787 entre a requerida Márcia e o requerido Pedro Claudino, b) legitimidade das assinaturas apostas nos contratos objeto da lide e dos contratos; c) configuração de atos ilícitos; d) demonstração de fraude nas operações; e) existência de danos materiais e morais bem como a correspondente extensão dos mesmos na ação principal e reconvenção; f) outras questões interessantes ao deslinde da ação.
Defiro o pedido de perícia grafotécnica, formulado pela parte requerida Márcia, recaindo o ônus da prova sobre a requerida Márcia Regina Pini, nos termos do art. 429, I do CPC, eis que “Incumbe o ônus da prova quando: se tratar de falsidade de documento ou de preenchimento abusivo, à parte que a arguir”.
Deixo para analisar os pedidos de depoimento pessoal das partes para depois da vinda do laudo pericial.
Sendo assim:
1. Nomeio como perito, URBANO DE PAULA FILHO (Telefone n° 3216-8845 / 9202-1957), que cumprirá o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466), fixando, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, que deverá conter os elementos constantes do art. 473 do CPC.
2. Dentro do prazo comum de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente decisão, as partes poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos (CPC, art. 465, §1º), sob pena de preclusão.
3. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo sem manifestações das partes, sem nova conclusão, INTIME-SE, por ato ordinatório, o expert para apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação da especialização, contatos profissionais (em especial o endereço eletrônico) para onde serão dirigidas as intimações pessoais, bem como para a designação do dia e local da perícia.
3.1. Fica o perito cientificado de que durante a perícia deverá adotar as medidas necessárias para evitar a propagação da Covid-19, seguindo as recomendações das autoridades sanitárias, distanciamento de pessoas e à higienização de possíveis áreas de contaminação, dentre outras providências que visem a proteção dos envolvidos, conforme a normatização dos Poderes Públicos.
3.2. Ficam as partes cientes que deverão comparecer em data, local e horário agendados sem acompanhantes, salvo nos casos estritamente necessários, e deverão utilizar obrigatoriamente máscaras de proteção, evitando o compartilhamento de bens de uso pessoal.
4. Constando a proposta de honorários periciais nos autos: 1) INTIME-SE a requerida Márcia Regina Pini para proceder ao recolhimento dos honorários periciais, 2) INTIME-SE o autor CLEBIO LIMA RIBEIRO para apresentar a via original do documento (contrato) a ser periciado (ID. 28891787), bem como 3) INTIME-SE a parte requerida Márcia Regina Pini para se submeter ao exame grafotécnico.
5. Comprovado o depósito dos honorários periciais, EXPEÇA-SE alvará em favor do expert na importância de 50% antes de iniciados os trabalhos e o remanescente somente após todos os esclarecimentos.
6. Vindo o laudo pericial aos autos, INTIME-SE as partes para se manifestarem acerca da prova, no prazo comum de 15 (quinze) dias.
7. Havendo impugnação ao laudo, INTIME-SE o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer os pontos impugnados (CPC, art. 472, § 2º).
8. Após o cumprimento dos itens anteriores, voltem os autos conclusos para análise do pedido de depoimento pessoal das partes.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
Processo: 7079510-82.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594, PROCURADORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID
EXECUTADOS: COSME COSTA GOMES, CICERO ROGERIO ROMUALDO, COSME COSTA GOMES 32715790244
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Fica o exequente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais, no montante equivalente a 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas), eis que nesse tipo de ação não será designada audiência de conciliação.
1.1. Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
1.2. Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, com juros e encargos (art. 829, CPC) ou opor embargos em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.
2.1. Arbitro honorários em 10% do valor do débito.
2.2. Caso o executado pague o valor integral no aludido prazo, o valor dos honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC).
2.3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.
2.4. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.
3. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente, poderá requerer, desde que comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC, art. 916), o que importará em renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, §6º).
3.1. Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos contidos no item 2, ocasião em que poderá levantar os valores depositados, vindo os autos conclusos para decisão (CPC, art. 916, §1º).
3.2. Enquanto não sobrevier decisão da proposta de parcelamento, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º).
3.3. Sendo deferido o parcelamento, os atos executivos restarão suspensos. Caso indeferido, os atos executivos seguirão, e os depósitos convertidos em penhora. (CPC, 916, §§3º e 4º).
4. Caso o executado não pague em 3 (três) dias, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e eventual bem indicado pelo exequente descrito na exordial, lavrando-se o respectivo auto, avalie-se e intime-se a parte executada (art. 829, §1º, CPC).
4.1. O Oficial de Justiça deverá observar, por ocasião da penhora, a ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC.
4.2. Recaindo sobre imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842).
4.3. Recaindo a penhora sobre móveis e semoventes, serão os bens depositados em poder do exequente, devendo este fornecer os meios para a remoção do bem, diligenciando previamente junto ao oficial de justiça cumpridor da ordem, salvo em casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente, os bens serão depositados em poder do executado (art. 840, §§1º e 2º, CPC).
5. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 e §§, do CPC.
6. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, defiro, se necessário, o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 846, §§1º e 2º, do CPC.
7. Havendo pedido de substituição do bem penhorado e desde que observado o artigo 847, caput e §2º, do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
7.1. Aceita a substituição ou não havendo manifestação no prazo, tome-se ela por novo termo (CPC, art. 849).
8. Se a parte executada estiver se ocultando, proceda-se à citação com hora certa (art. 830, §1º, CPC).
9. Não localizado o(s) executado(s), o exequente deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, inclusive realizar o pagamento do valor da diligência negativa, sendo o caso.
10. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.
11. Expeça-se o necessário.
12. Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:
EXECUTADOS:
COSME COSTA GOMES, RUA MARECHAL RONDON 364 PEDRINHAS - 76801-540 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
CICERO ROGERIO ROMUALDO, RUA LOS ANGELES 5431 SÃO SEBASTIÃO - 76801-678 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
COSME COSTA GOMES 32715790244, DINAMARCA 2343 PEDRINHAS - 76801-562 - PORTO VELHO - RONDÔNIA.
Se necessário, requisite-se força policial para o cumprimento da diligência.
Autorizo, ao oficial de justiça, os benefícios do artigo 212,§§ 1º e 2º, do CPC.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
Processo: 7079584-39.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061
EXECUTADO: ELIZABETH PAULO DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Fica o exequente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais, no montante equivalente a 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas), eis que nesse tipo de ação não será designada audiência de conciliação.
1.1. Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
1.2. Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, com juros e encargos (art. 829, CPC) ou opor embargos em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.
2.1. Arbitro honorários em 10% do valor do débito.
2.2. Caso o executado pague o valor integral no aludido prazo, o valor dos honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC).
2.3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.
2.4. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.
3. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente, poderá requerer, desde que comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC, art. 916), o que importará em renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, §6º).
3.1. Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos contidos no item 2, ocasião em que poderá levantar os valores depositados, vindo os autos conclusos para decisão (CPC, art. 916, §1º).
3.2. Enquanto não sobrevier decisão da proposta de parcelamento, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º).
3.3. Sendo deferido o parcelamento, os atos executivos restarão suspensos. Caso indeferido, os atos executivos seguirão, e os depósitos convertidos em penhora. (CPC, 916, §§3º e 4º).
4. Caso o executado não pague em 3 (três) dias, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e eventual bem indicado pelo exequente descrito na exordial, lavrando-se o respectivo auto, avalie-se e intime-se a parte executada (art. 829, §1º, CPC).
4.1. O Oficial de Justiça deverá observar, por ocasião da penhora, a ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC.
4.2. Recaindo sobre imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842).
4.3. Recaindo a penhora sobre móveis e semoventes, serão os bens depositados em poder do exequente, devendo este fornecer os meios para a remoção do bem, diligenciando previamente junto ao oficial de justiça cumpridor da ordem, salvo em casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente, os bens serão depositados em poder do executado (art. 840, §§1º e 2º, CPC).
5. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 e §§, do CPC.
6. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, defiro, se necessário, o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 846, §§1º e 2º, do CPC.
7. Havendo pedido de substituição do bem penhorado e desde que observado o artigo 847, caput e §2º, do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
7.1. Aceita a substituição ou não havendo manifestação no prazo, tome-se ela por novo termo (CPC, art. 849).
8. Se a parte executada estiver se ocultando, proceda-se à citação com hora certa (art. 830, §1º, CPC).
9. Não localizado o(s) executado(s), o exequente deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, inclusive realizar o pagamento do valor da diligência negativa, sendo o caso.
10. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.
11. Expeça-se o necessário.
12. Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.

VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:
EXECUTADO: ELIZABETH PAULO DA SILVA, RUA JARDINS 1227, COND. HORTÊNCIA - CASA 73 BAIRRO NOVO - 76817-001 - PORTO VELHO - RONDÔNIA.
Se necessário, requisite-se força policial para o cumprimento da diligência.
Autorizo, ao oficial de justiça, os benefícios do artigo 212,§§ 1º e 2º, do CPC.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7059374-98.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: TASSIANA OLIVEIRA DE CASTRO e outros (2)
Advogados do(a) AUTOR: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374, POLIANA SOUZA DOS SANTOS - RO10454
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogados do(a) REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
Processo: 7079578-32.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061
EXECUTADO: ELIAS SANTOS DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Fica o exequente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais, no montante equivalente a 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas), eis que nesse tipo de ação não será designada audiência de conciliação.
1.1. Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
1.2. Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, com juros e encargos (art. 829, CPC) ou opor embargos em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.
2.1. Arbitro honorários em 10% do valor do débito.
2.2. Caso o executado pague o valor integral no aludido prazo, o valor dos honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC).
2.3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.
2.4. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.
3. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente, poderá requerer, desde que comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC, art. 916), o que importará em renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, §6º).
3.1. Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos contidos no item 2, ocasião em que poderá levantar os valores depositados, vindo os autos conclusos para decisão (CPC, art. 916, §1º).
3.2. Enquanto não sobrevier decisão da proposta de parcelamento, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º).
3.3. Sendo deferido o parcelamento, os atos executivos restarão suspensos. Caso indeferido, os atos executivos seguirão, e os depósitos convertidos em penhora. (CPC, 916, §§3º e 4º).
4. Caso o executado não pague em 3 (três) dias, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e eventual bem indicado pelo exequente descrito na exordial, lavrando-se o respectivo auto, avalie-se e intime-se a parte executada (art. 829, §1º, CPC).
4.1. O Oficial de Justiça deverá observar, por ocasião da penhora, a ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC.
4.2. Recaindo sobre imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842).

4.3. Recaindo a penhora sobre móveis e semoventes, serão os bens depositados em poder do exequente, devendo este fornecer os meios para a remoção do bem, diligenciando previamente junto ao oficial de justiça cumpridor da ordem, salvo em casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente, os bens serão depositados em poder do executado (art. 840, §§1º e 2º, CPC).
5. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 e §§, do CPC.
6. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, defiro, se necessário, o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 846, §§1º e 2º, do CPC.
7. Havendo pedido de substituição do bem penhorado e desde que observado o artigo 847, caput e §2º, do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
7.1. Aceita a substituição ou não havendo manifestação no prazo, tome-se ela por novo termo (CPC, art. 849).
8. Se a parte executada estiver se ocultando, proceda-se à citação com hora certa (art. 830, §1º, CPC).
9. Não localizado o(s) executado(s), o exequente deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, inclusive realizar o pagamento do valor da diligência negativa, sendo o caso.
10. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.
11. Expeça-se o necessário.
12. Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:
EXECUTADO: ELIAS SANTOS DA SILVA, RUA JARDINS 1227, COND. HORTÊNCIA - CASA 47 BAIRRO NOVO - 76817-001 - PORTO VELHO - RONDÔNIA.
Se necessário, requisite-se força policial para o cumprimento da diligência.
Autorizo, ao oficial de justiça, os benefícios do artigo 212,§§ 1º e 2º, do CPC.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
Processo: 7079579-17.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061
EXECUTADO: JOAO MARCOS ARAUJO PAZ
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Fica o exequente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais, no montante equivalente a 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas), eis que nesse tipo de ação não será designada audiência de conciliação.
1.1. Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
1.2. Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, com juros e encargos (art. 829, CPC) ou opor embargos em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.
2.1. Arbitro honorários em 10% do valor do débito.
2.2. Caso o executado pague o valor integral no aludido prazo, o valor dos honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC).
2.3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.
2.4. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.
3. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente, poderá requerer, desde que comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC, art. 916), o que importará em renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, §6º).
3.1. Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos contidos no item 2, ocasião em que poderá levantar os valores depositados, vindo os autos conclusos para decisão (CPC, art. 916, §1º).
3.2. Enquanto não sobrevier decisão da proposta de parcelamento, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º).

3.3. Sendo deferido o parcelamento, os atos executivos restarão suspensos. Caso indeferido, os atos executivos seguirão, e os depósitos convertidos em penhora. (CPC, 916, §§3º e 4º).
4. Caso o executado não pague em 3 (três) dias, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e eventual bem indicado pelo exequente descrito na exordial, lavrando-se o respectivo auto, avalie-se e intime-se a parte executada (art. 829, §1º, CPC).
4.1. O Oficial de Justiça deverá observar, por ocasião da penhora, a ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC.
4.2. Recaindo sobre imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842).
4.3. Recaindo a penhora sobre móveis e semoventes, serão os bens depositados em poder do exequente, devendo este fornecer os meios para a remoção do bem, diligenciando previamente junto ao oficial de justiça cumpridor da ordem, salvo em casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente, os bens serão depositados em poder do executado (art. 840, §§1º e 2º, CPC).
5. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 e §§, do CPC.
6. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, defiro, se necessário, o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 846, §§1º e 2º, do CPC.
7. Havendo pedido de substituição do bem penhorado e desde que observado o artigo 847, caput e §2º, do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
7.1. Aceita a substituição ou não havendo manifestação no prazo, tome-se ela por novo termo (CPC, art. 849).
8. Se a parte executada estiver se ocultando, proceda-se à citação com hora certa (art. 830, §1º, CPC).
9. Não localizado o(s) executado(s), o exequente deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, inclusive realizar o pagamento do valor da diligência negativa, sendo o caso.
10. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.
11. Expeça-se o necessário.
12. Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:
EXECUTADO: JOAO MARCOS ARAUJO PAZ, RUA JARDINS 1227, COND. HORTÊNCIA - CASA 52 BAIRRO NOVO - 76817-001 - PORTO VELHO - RONDÔNIA.
Se necessário, requisite-se força policial para o cumprimento da diligência.
Autorizo, ao oficial de justiça, os benefícios do artigo 212,§§ 1º e 2º, do CPC.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
Processo: 7079628-58.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061
EXECUTADO: SAMUEL CORDEIRO DE LIMA JUNIOR
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Fica o exequente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais, no montante equivalente a 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas), eis que nesse tipo de ação não será designada audiência de conciliação.
1.1. Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
1.2. Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, com juros e encargos (art. 829, CPC) ou opor embargos em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.
2.1. Arbitro honorários em 10% do valor do débito.
2.2. Caso o executado pague o valor integral no aludido prazo, o valor dos honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC).
2.3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.
2.4. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

3. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente, poderá requerer, desde que comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC, art. 916), o que importará em renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, §6º).
3.1. Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos contidos no item 2, ocasião em que poderá levantar os valores depositados, vindo os autos conclusos para decisão (CPC, art. 916, §1º).
3.2. Enquanto não sobrevier decisão da proposta de parcelamento, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º).
3.3. Sendo deferido o parcelamento, os atos executivos restarão suspensos. Caso indeferido, os atos executivos seguirão, e os depósitos convertidos em penhora. (CPC, 916, §§3º e 4º).
4. Caso o executado não pague em 3 (três) dias, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e eventual bem indicado pelo exequente descrito na exordial, lavrando-se o respectivo auto, avalie-se e intime-se a parte executada (art. 829, §1º, CPC).
4.1. O Oficial de Justiça deverá observar, por ocasião da penhora, a ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC.
4.2. Recaindo sobre imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842).
4.3. Recaindo a penhora sobre móveis e semoventes, serão os bens depositados em poder do exequente, devendo este fornecer os meios para a remoção do bem, diligenciando previamente junto ao oficial de justiça cumpridor da ordem, salvo em casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente, os bens serão depositados em poder do executado (art. 840, §§1º e 2º, CPC).
5. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 e §§, do CPC.
6. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, defiro, se necessário, o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 846, §§1º e 2º, do CPC.
7. Havendo pedido de substituição do bem penhorado e desde que observado o artigo 847, caput e §2º, do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
7.1. Aceita a substituição ou não havendo manifestação no prazo, tome-se ela por novo termo (CPC, art. 849).
8. Se a parte executada estiver se ocultando, proceda-se à citação com hora certa (art. 830, §1º, CPC).
9. Não localizado o(s) executado(s), o exequente deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, inclusive realizar o pagamento do valor da diligência negativa, sendo o caso.
10. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.
11. Expeça-se o necessário.
12. Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:
EXECUTADO: SAMUEL CORDEIRO DE LIMA JUNIOR, RUA JARDINS 1227, COND. HORTÊNCIA - CASA 109 BAIRRO NOVO - 76817-001 - PORTO VELHO - RONDÔNIA.
Se necessário, requisite-se força policial para o cumprimento da diligência.
Autorizo, ao oficial de justiça, os benefícios do artigo 212,§§ 1º e 2º, do CPC.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br PROCESSO Nº: 7020413-54.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIANA MEURER TOTA
ADVOGADO DO AUTOR: GABRIELA DA SILVA PIRES, OAB nº RO10309
REPRESENTADO: DYEL PORTO VELHO CLINICA DE ESTETICA LTDA
ADVOGADO DO REPRESENTADO: JULIANA APARECIDA SIMOES DE OLIVEIRA, OAB nº SP349882
DECISÃO SANEADORA
MARIANA MEURER TOTA, representada por sua genitora MARCIA MEURER, ingressou com a presente ação indenizatória por danos estético, morais e materiais em face de DYEL PORTO VELHO CLINICA DE ESTETICA LTDA, alegando, em síntese, que contratou pacote de depilação a laser com 10 (dez) sessões no valor total de R$ 4.316,51 (quatro mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), abrangendo a virilha e as pernas inteiras. Informa que desde as primeiras sessões não via o resultado esperado e que a preposta da requerida lhe receitou pomada para anestesiar os locais de aplicação, sob o argumento de que seria a potência do aparelho. Informa que na nona sessão a potência do equipamento não foi reduzida e que sofreu queimaduras de primeiro grau, tendo a preposta alegado que vermelhidão e o inchaço eram normais no tratamento e sumiriam em algumas horas. Porém, ainda sentia muita dor no dia

seguinte e por isso foi ao hospital onde constatada a existência de lesões de queimaduras em primeiro grau, sendo medicada com anti-inflamatório. Fez boletim de ocorrência e laudo de lesão corporal. Alega que as manchas ainda permanecem, o que piorou os problemas que possui com sua própria imagem. Alega que a requerida lhe gerou abalos materiais, morais e estéticos. Pugna pela condenação da autora ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos estéticos, R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais e R$ 863,30 (oitocentos e sessenta e três reais) a título de danos materiais decorrente das duas últimas sessões. Juntou documentos. Custas iniciais recolhidas no importe de 1%.

Despacho de ID. 75057280 que recebeu a ação, determinou a citação da requerida e designação de audiência de conciliação.

Termo de audiência de conciliação infrutífera por ausência da advogada da autora de ID. 77067361.

Manifestação da advogada da autora informando a razão da ausência (ID. 77110377).

Despacho de ID. 77365104 acolhendo a justificativa.

Citada, a requerida apresentou contestação (ID. 81091867). Não apresentou questões preliminares. Sustenta que a autora foi advertida dos riscos que envolviam o procedimento, tendo assinado o termo de ciência, anuído com o contrato e ficado ciente dos risco. Alega que possui fisioterapeutas treinadas para prestarem atendimento às clientes e franqueia todo o suporte para realização de tratamento de eventuais intercorrências, mas a autora teria negado atendimento. Informa que na data em que a autora sofreu a intercorrência nas pernas também realizou sessões em outras áreas com potência superior, sem que sofresse intercorrência, inexistindo nexo causal entre a suposta falha na prestação de serviços e danos narrados. Alega que o laudo médico e o boletim de ocorrência não bastam para atestar culpa. Sustenta que seu equipamento é moderno, que atua resfriando e protegendo a pele. Informa que os danos estéticos devem ser julgados improcedentes pois as manchas (discromias) ocasionadas são transitórias, não podendo ser tidas como cicatrizes. No mesmo sentido, alega que os danos morais devem ser afastados pois a autora estava ciente da possibilidade de aparecimento de intercorrências ou efeitos adversos, não havendo ilicitude ou erro na realização do procedimento e não caracterizando o serviço como defeituoso. Informa que deve ser realizada perícia para verificação de qualquer nexo de causalidade e que no caso de condenação por danos morais e estéticos, os valores sejam arbitrados em patamares que não causem enriquecimento ilícito da autora. Sobre o danos materiais, alega que não há nexo causal, uma vez que não houve falha na prestação de serviços. Informou ainda que inexistem provas e nem verossimilhança das alegações da inicial, não podendo haver a inversão do ônus da prova. Pugnou pela improcedência dos pedidos da inicial. Juntou documentos.

Termo de audiência de conciliação infrutífera por ausência de proposta de acordo ID. 81294170.

Houve réplica (ID. 8214010).

Intimadas acerca da produção de prova (ID. 82160136), a autora pugnou pelo julgamento do feito (ID. 82220793) e a requerida pugnou pela realização de prova pericial (ID. 82483131).

É o relatório.

Reconheço a presença dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as partes estão devidamente representadas e inexistem falhas ou irregularidades a suprir.

Inexistindo preliminares e prejudiciais de mérito, passo ao saneamento e organização do processo.

A situação jurídica estabelecida entre as partes está inserida no âmbito das relações de consumo (art. 2°, 17 e 29, CDC), razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova, como instrumento facilitador da defesa de direitos, eis que restam demonstradas a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, segundo as regras ordinárias de experiências e com base no art. 6º, VIII, do CDC.

Vale lembrar que apesar da inversão do ônus da prova, as partes deverão atuar também com base nas disposições mínimas estabelecidas no art. 373 do CPC, onde o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Fixo como pontos controvertidos dirigentes da atividade instrutória: a) a natureza da lesões; b) se as lesões são permanentes; c) se as lesões são esteticamente perceptíveis; d) ocorrência de danos estético, morais e materiais; e) o dever de indenizar da requerida; d) outros elementos que se mostrarem pertinentes ao deslinde da causa.

Defiro a produção de prova pericial pleiteada pela requerida.

Com as disposições anteriores, declaro o feito saneado.

1. Nos termos do art. 156, §5º do CPC, Nomeio perito judicial, o médico dermatologista Cipriano Ferreira Da Silva Junior, que pode ser encontrado na Rua Afonso Pena , 118 - Clinica Dermagastro, 76801080 Centro - Porto Velho/RO, FONE: 69 2141-5536 | 69 3223-4399.

1.1 Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, ocasião em que deverá fazer proposta de honorários, no prazo de 5 dias (art. 465, § 2º, CPC), e designar data para realização da perícia. Caso não concorde, deverá justificar apresentando motivo legítimo, impedimento ou suspeição, no prazo de 15 dias (arts. 467, 148, III, e 157, CPC).

1.2 Os honorários periciais serão custeados em sua totalidade pela requerida, tendo em vista que pugnou pela produção da prova. Ressalto que eventual resistência no depósito dos honorários pode trazer verossimilhança a tese da autora.

1.3 Apresentada a proposta, por ato ordinatório, INTIME-SE a parte requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

1.4 Faculto às partes a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos (art. 465, §1º, II e III do CPC).

1.5 Comprovado o depósito dos honorários periciais, intime-se a perito para informar a data, horário e local do início dos trabalhos, em tempo hábil necessário a possibilitar à CPE a intimação das partes, bem como devendo cada uma das partes disponibilizar ao perito as documentações e acesso que se fizerem necessários.

1.6 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo em juízo, após a realização da perícia.

1.7 Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestar sobre o resultado nele emitido no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma delas, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer (CPC, art. 477, §1º).

1.8 Por derradeiro, fica o perito cientificado de que durante a realização perícia deverá adotar as medidas necessárias para evitar a propagação da Covid-19, seguindo as atuais recomendações das autoridades sanitárias no que tange ao enquadramento da Comarca, distanciamento de pessoas e à higienização de possíveis áreas de contaminação, dentre outras providências que visem a proteção dos envolvidos.

Aguarde-se a realização da perícia médica judicial.

Cumpridas todas as formalidades, retornem os autos conclusos.

Intimem-se, cumpra-se e expeça-se o necessário.

Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO, CARTA E OFÍCIO.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7019314-20.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTEBANEZ MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS - RO3208
EXECUTADO: RONDONIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7014720-26.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EXECUTADO: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
DECISÃO
1. O item “G”, foi indefirido, conforme item 2 da decisão de ID 83603891.
2. Desta forma, pela derradeira vez, fica intimado o exequente para que no prazo de 5 dias, promova o regular andamento do feito, sob pena de suspensão/arquivamento, com fulcro no art. 921, II do CPC.
3. Decorrido o referido prazo e quedando-se a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4. Fica o exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º do CPC).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
Processo: 7079631-13.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061
EXECUTADO: FABIANA DE OLIVEIRA BRAGA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Fica o exequente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais, no montante equivalente a 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas), eis que nesse tipo de ação não será designada audiência de conciliação.
1.1. Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
1.2. Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, com juros e encargos (art. 829, CPC) ou opor embargos em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.

2.1. Arbitro honorários em 10% do valor do débito.
2.2. Caso o executado pague o valor integral no aludido prazo, o valor dos honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC).
2.3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.
2.4. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.
3. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente, poderá requerer, desde que comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC, art. 916), o que importará em renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, §6º).
3.1. Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos contidos no item 2, ocasião em que poderá levantar os valores depositados, vindo os autos conclusos para decisão (CPC, art. 916, §1º).
3.2. Enquanto não sobrevier decisão da proposta de parcelamento, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º).
3.3. Sendo deferido o parcelamento, os atos executivos restarão suspensos. Caso indeferido, os atos executivos seguirão, e os depósitos convertidos em penhora. (CPC, 916, §§3º e 4º).
4. Caso o executado não pague em 3 (três) dias, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e eventual bem indicado pelo exequente descrito na exordial, lavrando-se o respectivo auto, avalie-se e intime-se a parte executada (art. 829, §1º, CPC).
4.1. O Oficial de Justiça deverá observar, por ocasião da penhora, a ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC.
4.2. Recaindo sobre imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842).
4.3. Recaindo a penhora sobre móveis e semoventes, serão os bens depositados em poder do exequente, devendo este fornecer os meios para a remoção do bem, diligenciando previamente junto ao oficial de justiça cumpridor da ordem, salvo em casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente, os bens serão depositados em poder do executado (art. 840, §§1º e 2º, CPC).
5. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 e §§, do CPC.
6. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, defiro, se necessário, o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 846, §§1º e 2º, do CPC.
7. Havendo pedido de substituição do bem penhorado e desde que observado o artigo 847, caput e §2º, do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
7.1. Aceita a substituição ou não havendo manifestação no prazo, tome-se ela por novo termo (CPC, art. 849).
8. Se a parte executada estiver se ocultando, proceda-se à citação com hora certa (art. 830, §1º, CPC).
9. Não localizado o(s) executado(s), o exequente deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, inclusive realizar o pagamento do valor da diligência negativa, sendo o caso.
10. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.
11. Expeça-se o necessário.
12. Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:
EXECUTADO: FABIANA DE OLIVEIRA BRAGA, RUA JARDINS 1227, COND. HORTÊNCIA - CASA 141 BAIRRO NOVO - 76817-001 - PORTO VELHO - RONDÔNIA.
Se necessário, requisite-se força policial para o cumprimento da diligência.
Autorizo, ao oficial de justiça, os benefícios do artigo 212,§§ 1º e 2º, do CPC.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7007729-97.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: EDUARDO PORTELA DE SOUZA e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA

Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
Processo: 7079629-43.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061
EXECUTADO: DAIANE RAMOS DUTRA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Fica o exequente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais, no montante equivalente a 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas), eis que nesse tipo de ação não será designada audiência de conciliação.
1.1. Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
1.2. Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, com juros e encargos (art. 829, CPC) ou opor embargos em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.
2.1. Arbitro honorários em 10% do valor do débito.
2.2. Caso o executado pague o valor integral no aludido prazo, o valor dos honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC).
2.3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.
2.4. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.
3. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente, poderá requerer, desde que comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC, art. 916), o que importará em renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, §6º).
3.1. Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos contidos no item 2, ocasião em que poderá levantar os valores depositados, vindo os autos conclusos para decisão (CPC, art. 916, §1º).
3.2. Enquanto não sobrevier decisão da proposta de parcelamento, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º).
3.3. Sendo deferido o parcelamento, os atos executivos restarão suspensos. Caso indeferido, os atos executivos seguirão, e os depósitos convertidos em penhora. (CPC, 916, §§3º e 4º).
4. Caso o executado não pague em 3 (três) dias, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e eventual bem indicado pelo exequente descrito na exordial, lavrando-se o respectivo auto, avalie-se e intime-se a parte executada (art. 829, §1º, CPC).
4.1. O Oficial de Justiça deverá observar, por ocasião da penhora, a ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC.
4.2. Recaindo sobre imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842).
4.3. Recaindo a penhora sobre móveis e semoventes, serão os bens depositados em poder do exequente, devendo este fornecer os meios para a remoção do bem, diligenciando previamente junto ao oficial de justiça cumpridor da ordem, salvo em casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente, os bens serão depositados em poder do executado (art. 840, §§1º e 2º, CPC).
5. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 e §§, do CPC.
6. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, defiro, se necessário, o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 846, §§1º e 2º, do CPC.
7. Havendo pedido de substituição do bem penhorado e desde que observado o artigo 847, caput e §2º, do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
7.1. Aceita a substituição ou não havendo manifestação no prazo, tome-se ela por novo termo (CPC, art. 849).
8. Se a parte executada estiver se ocultando, proceda-se à citação com hora certa (art. 830, §1º, CPC).
9. Não localizado o(s) executado(s), o exequente deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, inclusive realizar o pagamento do valor da diligência negativa, sendo o caso.
10. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.
11. Expeça-se o necessário.

12. Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:
EXECUTADO: DAIANE RAMOS DUTRA, RUA JARDINS 1227, COND. HORTÊNCIA - CASA 121 BAIRRO NOVO - 76817-001 - PORTO VELHO - RONDÔNIA.
Se necessário, requisite-se força policial para o cumprimento da diligência.
Autorizo, ao oficial de justiça, os benefícios do artigo 212,§§ 1º e 2º, do CPC.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7061452-31.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDP TRANSMISSAO NORTE S/A
Advogados do(a) AUTOR: EMANUEL TEIXEIRA ANDRADE - ES22491, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059, FELIPPE FERREIRA NERY - AC3540
REU: ISAURA SALMAZO
CERTIDÃO- AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Certifico que, nos termos do Provimento 018/2020-CG, foi designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência, ficando os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/02/2023 10:00
INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA:
COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: aguardar chamada de vídeo pelo whatsapp que receberá no dia e hora marcado no item anterior.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 7° III, Prov. 018/2020-CG);
2. Deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 7° V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7° II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 7° IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 7° VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 7° VIII, Prov. 018/2020-CG);
6. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
7. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 7° X, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 7° XI, Prov. 018/2020-CG);

9. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 7° XII, Prov. 018/2020-CG);
10. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 7° XIII, Prov. 018/2020-CG);
11. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 7° XIX, Prov. 018/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);
2. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);
5. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);
6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG);
7. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 7° XX, Prov. 018/2020-CG)

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
Processo: 7079634-65.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061
EXECUTADO: LUCILENE DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Fica o exequente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais, no montante equivalente a 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 12, I da Lei n. 3.896/2016 (Lei de Custas), eis que nesse tipo de ação não será designada audiência de conciliação.
1.1. Decorrido o prazo do item 1 sem a comprovação do pagamento das custas, venham conclusos para extinção.
1.2. Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os itens 2 e seguintes do presente despacho.
2. Cite(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida, com juros e encargos (art. 829, CPC) ou opor embargos em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução.
2.1. Arbitro honorários em 10% do valor do débito.
2.2. Caso o executado pague o valor integral no aludido prazo, o valor dos honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º, CPC).
2.3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.
2.4. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.
3. No prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente, poderá requerer, desde que comprove o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, o parcelamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês (CPC, art. 916), o que importará em renúncia ao direito de opor embargos (CPC, art. 916, §6º).
3.1. Em seguida, intime-se o exequente para se manifestar sobre o preenchimento dos pressupostos contidos no item 2, ocasião em que poderá levantar os valores depositados, vindo os autos conclusos para decisão (CPC, art. 916, §1º).
3.2. Enquanto não sobrevier decisão da proposta de parcelamento, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (CPC, art. 916, §2º).
3.3. Sendo deferido o parcelamento, os atos executivos restarão suspensos. Caso indeferido, os atos executivos seguirão, e os depósitos convertidos em penhora. (CPC, 916, §§3º e 4º).
4. Caso o executado não pague em 3 (três) dias, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e eventual bem indicado pelo exequente descrito na exordial, lavrando-se o respectivo auto, avalie-se e intime-se a parte executada (art. 829, §1º, CPC).
4.1. O Oficial de Justiça deverá observar, por ocasião da penhora, a ordem preferencial prevista no art. 835, do CPC.
4.2. Recaindo sobre imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC, art. 842).

4.3. Recaindo a penhora sobre móveis e semoventes, serão os bens depositados em poder do exequente, devendo este fornecer os meios para a remoção do bem, diligenciando previamente junto ao oficial de justiça cumpridor da ordem, salvo em casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente, os bens serão depositados em poder do executado (art. 840, §§1º e 2º, CPC).
5. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 e §§, do CPC.
6. Para fins de cumprimento do ato expropriatório, defiro, se necessário, o emprego da força policial e ordem de arrombamento, na forma do art. 846, §§1º e 2º, do CPC.
7. Havendo pedido de substituição do bem penhorado e desde que observado o artigo 847, caput e §2º, do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
7.1. Aceita a substituição ou não havendo manifestação no prazo, tome-se ela por novo termo (CPC, art. 849).
8. Se a parte executada estiver se ocultando, proceda-se à citação com hora certa (art. 830, §1º, CPC).
9. Não localizado o(s) executado(s), o exequente deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, inclusive realizar o pagamento do valor da diligência negativa, sendo o caso.
10. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.
11. Expeça-se o necessário.
12. Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO, observando-se o seguinte endereço ou em quaisquer outros dentro desta jurisdição:
EXECUTADO: LUCILENE DA SILVA, RUA JARDINS 1227, CONDOMINIO HORTÊNCIA - CASA 158 BAIRRO NOVO - 76817-001 - PORTO VELHO - RONDÔNIA.
Se necessário, requisite-se força policial para o cumprimento da diligência.
Autorizo, ao oficial de justiça, os benefícios do artigo 212,§§ 1º e 2º, do CPC.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7069925-06.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: UNIRON
Advogado do(a) AUTOR: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS - SP415428
REU: REGINALDO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para apresentar o endereço para que seja dado cumprimento a diligência, considerando o comprovante ID 83830359.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7060380-09.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSE MAURO MACHADO E SILVA
Advogado do(a) AUTOR: LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL - RO7651
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA/PERÍCIA MUTIRÃO
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG e PERÍCIA de forma presencial, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade/perícia e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão da CEJUSC ID 83831944 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade/perícia, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA: 14/11/2022 às 11:00
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2022 08:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO
6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br - Telefone: (69) 3217-1326
PROCESSO Nº: 7015652-77.2022.8.22.0001
CLASSE: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: JOAO FELIPE DINIZ
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SANDRA FLORENTINO, OAB nº RO11795, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783
EXECUTADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADOS DO EXECUTADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento de sentença movida por JOAO FELIPE DINIZ em face de GOL LINHAS AÉREAS S.A , sendo certo que no ID 83816967 consta informação de satisfação da obrigação, motivo pelo qual, o feito caminha rumo à extinção.
Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC/15, extingue-se a execução, dentre outras causas, quando a obrigação for satisfeita.
É o caso dos autos.
Diante do exposto, considerando a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO por sentença o feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.
Fica intimada a parte Sucumbente para proceder com o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa, cuja guia deverá ser gerada pelo seguinte endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=FjnOr--DVcF7A4aZ_QirTUH7CAMBWGz7xeamKKnB.wildfly01:custas1.1
Nada mais pendente e procedido o pagamento das custas ou sua inscrição em dívida ativa, arquive-se os autos com as baixas e cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
PROCESSO Nº 7076404-15.2022.8.22.0001
CLASSE: Petição Cível
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.
ADVOGADO DO REQUERENTE: PROCURADORIA DO BANCO HONDA S/A
REQUERIDO: DHEIMY SUELLEN DA COSTA FREITAS
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Remetam-se os autos à Vara de Auditoria Militar desta Comarca, vara especializada para cumprimento de cartas precatórias.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7067670-75.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: GELSON COSTA PEREIRA
Advogado do(a) AUTOR: ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA - RO6308
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA/PERÍCIA MUTIRÃO
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG e PERÍCIA de forma presencial, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade/perícia e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão da CEJUSC ID 83831911 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade/perícia, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA: 17/11/2022 15:00
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2022 09:30

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO
6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br - Telefone: (69) 3217-1326
PROCESSO Nº: 7063064-04.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível

AUTOR: FRANCISCO MIGUEL GIRAO MOURAO
ADVOGADOS DO AUTOR: RAPHAEL ERIK FERNANDES DE ARAUJO, OAB nº RO4471, AMANDA TAYNARA LAURENTINO LOPES, OAB nº RO9378
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Compulsando os autos, verifica-se na ata de audiência ID 83815690 que as partes anunciaram celebração de acordo.
Pois bem. Conforme preceitua o Código Civil, em seu artigo 840 e seguintes, uma das formas da extinção do litígio consiste na transação, entendida como estabelecimento de concessões mútuas com vistas à extinção do litígio.
Simultaneamente, prevê o Código de Processo Civil que a transação deve ser homologada, extinguindo-se o processo respectivo com resolução do mérito.
Ademais, o pedido de homologação judicial do acordo revela-se numa demonstração inequívoca de que desejam fazer a autocomposição independentemente de interferência estatal.
Diante do exposto, por vislumbrar os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, a fim de que este produza seus efeitos jurídicos e legais. Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 487, III, “b”, do CPC.
Ante a preclusão lógica, a presente decisão transita em julgado nesta data.
Fica dispensada o pagamento das custas processuais remanescentes (se houver), conforme inteligência do artigo 90, §3º, do CPC.
Não há necessidade de sobrestamento do feito, pois em caso de descumprimento do acordo entabulado, a parte interessada poderá, nos próprios autos, requerer a continuidade do feito quanto ao saldo remanescente do acordo homologado, em cumprimento de sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO
6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br - Telefone: (69) 3217-1326
PROCESSO Nº: 7017576-60.2021.8.22.0001
CLASSE: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: M F PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ERIKA CAMARGO GERHARDT, OAB nº RO1911A, LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE, OAB nº RO6175, RICHARD CAMPANARI, OAB nº RO2889, JESSICA MORENO FREIXO, OAB nº RO8918
EXECUTADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO),
ADVOGADOS DO EXECUTADO: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA, OAB nº RS310300, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento de sentença movida por M F PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA - EPP em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), sendo certo que no ID 83818565 consta informação de satisfação da obrigação, motivo pelo qual, o feito caminha rumo à extinção.
Nos termos do art. 924, inciso II, do CPC/15, extingue-se a execução, dentre outras causas, quando a obrigação for satisfeita.
É o caso dos autos.
Diante do exposto, considerando a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO por sentença o feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.
Fica intimada a parte Sucumbente para proceder com o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa, cuja guia deverá ser gerada pelo seguinte endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=FjnOr--DVcF7A4aZ_QirTUH7CAMBWGz7xeamKKnB.wildfly01:custas1.1
Nada mais pendente e procedido o pagamento das custas ou sua inscrição em dívida ativa, arquive-se os autos com as baixas e cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br b
PROCESSO Nº 7069914-74.2022.8.22.0001
CLASSE: Petição Cível
REQUERENTE: CONSTRUTORA BETA LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702
REQUERIDO: NIKA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - ME
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Remetam-se os autos à Vara de Auditoria Militar desta Comarca, vara especializada para cumprimento de cartas precatórias.
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº: 7079695-23.2022.8.22.0001
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO VOTORANTIM S/A
ADVOGADOS DO AUTOR: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB nº AP4778, PROCURADORIA BANCO VOTORANTIM S.A
REU: ISAC PINTO DE SOUZA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
1. Fica o requerente INTIMADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar o recolhimento das custas iniciais.
1.1. Ressalto que de acordo com a Lei Estadual 3896/16 (Lei de Custas), as custas inicias devem ser recolhidas no importe de 2% sobre o valor da causa, uma vez que o presente feito não é caso de realização de audiência preliminar.
1.2. Decorrido in albis o prazo para recolhimento das custas, o que deverá ser devidamente certificado, volte-me os autos conclusos para sentença de extinção.
1.3. Comprovado o recolhimento, a CPE deverá cumprir os demais itens da presente decisão.
2. Trata-se de ação de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei 911/1969.
3. Nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/1969: “O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário”.
4. Já a mora é comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, na qual é dispensável que a assinatura seja do próprio destinatário, conforme estabelece o §2º, do art. 2º, do referido Decreto, com redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014.
5. A probabilidade do direito sobre o qual se baseia o pedido de urgência evidencia-se pela Cédula de Crédito Bancário devidamente recebida pela parte requerida e a notificação informando a respeito do inadimplemento da obrigação.
6. De outro lado, o perigo de dano decorre da prejudicialidade na depreciação do veículo caso haja demora na restituição do mesmo à posse do requerente.
7. Ainda, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que, caso o requerido purgue a totalidade da mora apontada na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, lhe será devolvido o veículo.
8. Diante do exposto, determino liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo objeto do contrato firmado entre as partes, conforme descrição constante da exordial e contrato, depositando-se o bem em mãos do Banco autor, com a ressalva de que caso o veículo seja retirado da Comarca até o decurso do prazo de cinco dias fixados em lei para a consolidação da posse, os custos e as despesas decorrente do translado até a efetiva a devolução correrão às expensas da parte autora.
9. CITE-SE a parte requerida para, em 05 (cinco) dias após executada a liminar, efetuar o PAGAMENTO INTEGRAL da dívida pendente, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).
10. Efetuado o pagamento, o Banco autor deverá restituir o veículo à parte requerida, comprovando nos autos.
11. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da citação, o devedor fiduciante poderá apresentar contestação, atentando-se ao disposto no art. 231, II, do CPC.
Neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI 911 /69. INÍCIO DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA. JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de contestação, nas ações de busca e apreensão pelo Decreto-Lei nº 911 /69, é a data de juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, uma vez que a redação do § 3º do artigo 3º daquele Decreto deve ser interpretada em conjunto com o disposto no artigo 231 , inciso II , do Código de Processo Civil . Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.
12. O ato processual deverá obedecer ao disposto no art. 212, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 251/253 do CPC.
13. Nesta data, procedi a restrição judicial prevista no §9º, art. 3º, DL 911/69 com redação dada pela Lei n. 13.043/2014, conforme espelho anexo. Após a apreensão, venham conclusos para exclusão da restrição no RENAJUD.
14. Vindo a contestação, na hipótese de defesa preliminar e/ou juntada de documentos com a resposta, intime-se a parte autora s para se manifestar em réplica ou impugnação, no prazo de 15 dias.
14.1 Caso o requerido apresente reconvenção, intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
15. No caso do item 14.1, intime-se o requerido para comprovar o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n. 3.896/2016, atentando-se para o fato de que as custas devem corresponder ao importe de 2% sobre o valor da causa atribuído à reconvenção, utilizando-se do código 1001.4 no sistema de custas, para emissão do boleto para pagamento.
15. Em havendo contestação, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 5 dias.
16. Oportunamente, advirta-se a parte autora para que não proceda a distribuição de ações desta mesma classe processual com sigilo, pois tal regra não se aplica ao caso. Assim, pomova a CPE com a retirada da observação de “Segredo de Justiça” do PJE.
Tendo em vista a possibilidade de conciliação a fim de tornar o processo mais célere e visando a atividade satisfativa mais benéfica e efetiva para os interessados, ficam as partes advertidas que poderão firmar acordo a qualquer momento, sem intervenção do juiz por ocasião das tratativas, apenas para fins de homologação judicial. As propostas de acordo poderão ser apresentadas por intermédio de petição simples por meio dos procuradores das partes ou Defensoria Pública.
Caso a parte não possua representação nos autos (advogado/procurador/defensor público), poderá entrar em contato diretamente com os advogados da parte adversa (endereço, telefone e e-mail constantes na petição inicial) para tentativa de acordo extrajudicial a ser homologada pelo juízo.
VIAS DESTA SERVIRÃO COMO:
a) CARTA / MANDADO / DE CITAÇÃO / DE INTIMAÇÃO / DE BUSCA E APREENSÃO / DE AVALIAÇÃO, observando-se, para tanto, o seguinte endereço ou quaisquer outros em que a parte possa ser encontrada nesta jurisdição:
REU: ISAC PINTO DE SOUZA, RUA COPACABANA 9407 LAGOA - 76812-166 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Expeça-se o necessário. Autorizo, desde já, expedição de carta precatória durante o trâmite do processo, independentemente de nova conclusão, atentando-se a parte quanto ao pagamento das custas para distribuição do expediente.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7056628-34.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: NORBERTO FLORES DA SILVA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ARLINDO VIEIRA DE ARAUJO FILHO, OAB nº RO8103, LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB nº RO3525A
REQUERIDO: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA
DECISÃO
1. INDEFIRO o pedido de bloqueio dos cartões de créditos/débito do executado pelos seguintes motivos: não há informações nos autos de que o condutor possua cartões de créditos e os elementos coligidos não convencem de que a providência em questão será útil ao atingimento do fim colimado na execução.
Além do mais, as medidas pretendidas violam o princípio constitucional da dignidade do ser humano, assim como ofende os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da legalidade e da menor onerosidade da execução, sobretudo porque a suspensão dos cartões de crédito da parte executada poderá obstar o suprimento de suas necessidades básicas.
Na busca pela satisfação do crédito, efetivamente, deve ser adotada medida razoável e menos gravosa ao devedor.
Nesse sentido são os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
Habeas corpus – Ação de execução por quantia certa – Decisão que determinou a apreensão do passaporte e a suspensão da CNH do executado, até que efetue o pagamento do débito exequendo, fundamento no art. 139, IV, do NCPC – Remédio constitucional conhecido e liminar concedida – Medidas impostas que restringem a liberdade pessoal e o direito de locomoção do paciente Inteligência do art. 5º, XV, da CF – Limites da responsabilidade patrimonial do devedor que se mantêm circunscritos ao comando do art. 789, do NCPC – Impossibilidade de se impor medidas que extrapolem os limites da razoabilidade e da proporcionalidade. Ação procedente para conceder a ordem. (TJSP. Habeas Corpus n. 2183713-85.2016.8.26.0000. Relator: Marcos Ramos. Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado. Data do Julgamento: 29/03/2017). [Sublinhou-se].
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Desconsideração inversa da personalidade jurídica. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no CPC/15 (art. 133, §2º). Inobservância no caso. Suspensão do CPF da executada e dos sócios dela, além de cancelamento da inscrição da empresa junto às secretarias fazendárias. Descabimento. Medida de cunho administrativo. Violação ao contraditório e à ampla defesa. Mecanismo inidôneo para incentivar satisfação do crédito. Recurso provido. (TJSP. Agravo de Instrumento n. 2240847-70.2016.8.26.0000. Relator: Milton Carvalho. Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado. Data do Julgamento:24/02/2017).
2. Assim, fica intimado o exequente para que no prazo de 5 dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de suspensão/arquivamento, com fulcro no art. 921, II do CPC.
3. Decorrido o referido prazo e quedando-se a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4. Fica o exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º do CPC).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7062128-76.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ERONILSON DA CONCEICAO ALVES
Advogados do(a) AUTOR: THAIS ANDRADE DE OLIVEIRA - RO9070, MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS - RO1039
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA/PERÍCIA MUTIRÃO
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG e PERÍCIA de forma presencial, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade/perícia e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão da CEJUSC ID 83831917 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade/perícia, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA: 17/11/2022 16:00
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2022 10:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7072146-59.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DANRLEY FERREIRA DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA - RO7710, MARCIO SILVA DOS SANTOS - RO838
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA/PERÍCIA MUTIRÃO
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG e PERÍCIA de forma presencial, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade/perícia e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão da CEJUSC ID 83831914 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade/perícia, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PERÍCIA: 17/11/2022 15:30
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2022 09:30

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 0179560-95.2009.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: GUSTAVO GEROLA MARSOLA
ADVOGADO DO AUTOR: GUSTAVO GEROLA MARSOLA, OAB nº RO4164A
REU: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
DECISÃO
Em que pese existir cumprimento de sentença distribuído em apartado, conforme certidão de ID 11998036, verifico que o executado depositou o pagamento dos honorários neste feito.
Desta forma, visando evitar prejuízo para as partes, expeça-se ofício de transferência dos valores depositados no presente feito em favor dos patronos do exequente, conforme dados bancários indicados ao ID 83686292, zerando-se e encerrando-se a conta judicial vinculada aos autos.
Quanto ao pedido quanto ao crédito principal deve ser tratado nos autos próprio de cumprimento de sentença.
Lado outro, determino que a CPE, translade-se cópia da presente decisão para os autos principais indicados na certidão de ID supra, para fins de registro do levantamento de valores pelo exequente.
Após, retorne ao arquivo.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7057542-30.2021.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
EXECUTADO: ARACY PEREIRA COTA
DECISÃO
1. Ao exequente para se manifestar sobre as informações fornecidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção/ arquivamento.
2. Caso requeira diligência no novo endereço, deverá comprovar o depósito das custas devidas da diligência negativa ou a taxa de expedição do AR.
3. Comprovado, expeça-se o necessário, inclusive carta precatória, desentranhe-se o mandado, observando o novo endereço indicado.
4. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem comprovação do pagamento devido (item 2), voltem conclusos para extinção.
VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO/CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito
7040604-57.2021.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
EXECUTADO: LUCINEIDE SILVA DE OLIVEIRA
DECISÃO
1. Inerte a parte executada em efetuar ao pagamento espontâneo, foi determinada penhora on line de eventuais ativos financeiros existentes em nome desta, com espeque nos arts. 293 e 523 do CPC, sendo encontrado valores ínfimos, que foram liberados por este juízo.
2. RENAJUD negativo, conforme comprovante em anexo.
3. Desta forma, promova o exequente o regular andamento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão/arquivamento, com fulcro no art. 921, II do CPC.
4. Decorrido o referido prazo e quedando-se a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.

5. Fica o exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC).
6. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º do CPC).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br 7008730-20.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
EXECUTADOS: ADRIANA ZANADREA DE SOUZA CARVALHO ARAUJO, X DESCONTO - SERVICO DE ADMINISTRACAO DE CARTOES DE DESCONTO EIRELI
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: LUAN DOS SANTOS FERREIRA, OAB nº AC5653
DECISÃO
1. Realizada consulta ao sistema RENAJUD, constatou-se a inexistência de veículos cadastrados em nome da parte Executada, conforme demonstrativo em anexo.
2. Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu patrono, para, querendo, manifestar-se, em 05 dias, sob pena de suspensão.
3. Quedando a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4. Fica a exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC/2015).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, CPC/2015).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

6ª VARA CÍVEL, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIais da Comarca de Porto Velho
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br
PROCESSO Nº 7018517-73.2022.8.22.0001
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTORES: SERGIO APARECIDO DE LIMA, ERNISIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO DOS AUTORES: LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL, OAB nº RO7651
REU: OSIEL DA SILVA COSTA, CLAUDENILSON TORRES DE MATOS
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A citação por edital trata-se de medida excepcional, nos termos do art. 256 e 257 do NCPC, e no presente caso não foram esgotadas todas as vias usuais para proceder a citação da parte requerida, resta pendente consulta aos demais sistemas eletrônicos à disposição do judiciário (INFOJUD, RENAJUD e SIEL).
Pelo argumento acima, indefiro a citação por edital pleiteada.
Fica intimada a parte autora, por meio de seus advogados, para que em 5 (cinco) dias, aponte endereço válido para a citação da requerida ou, no mesmo prazo, requerer demais diligências necessária a sua obtenção, nos termos do art. 319, §1º, do NCPC, sob pena de extinção do feito.
Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção do feito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC).
Porto Velho/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Elisangela Nogueira
Juíz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7059341-74.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: UNIRON
ADVOGADOS DO AUTOR: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS, OAB nº SP415428, Uniron
REU: ANDERSON DE SOUSA ALMEIDA

DECISÃO
1. Ao autor para se manifestar sobre as informações fornecidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção/ arquivamento.
2. Caso requeira diligência no novo endereço, deverá comprovar o depósito das custas devidas da diligência negativa ou a taxa de expedição do AR.
3. Comprovado, expeça-se o necessário, inclusive carta precatória, desentranhe-se o mandado, observando o novo endereço indicado.
4. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem comprovação do pagamento devido (item 2), voltem conclusos para extinção.
VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO/CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh6civelgab@tjro.jus.br Processo: 7007666-09.2021.8.22.0001
Classe: Monitória
AUTOR: UNIRON
ADVOGADO DO AUTOR: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS, OAB nº SP415428
REU: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO
1. Ao autor para se manifestar sobre as informações fornecidas pelo sistema INFOJUD, requerendo o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção/ arquivamento.
2. Caso requeira diligência no novo endereço, deverá comprovar o depósito das custas devidas da diligência negativa ou a taxa de expedição do AR.
3. Comprovado, expeça-se o necessário, inclusive carta precatória, desentranhe-se o mandado, observando o novo endereço indicado.
4. Decorrido o prazo sem manifestação ou sem comprovação do pagamento devido (item 2), voltem conclusos para extinção.
VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO/CARTA.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Elisangela Nogueira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7014706-42.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) EXEQUENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
EXECUTADO: JAKSONI DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 6ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh6civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 6civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7034226-85.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: ELZA CABRAL OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

7ª VARA CÍVEL

Processo n. 7008966-11.2018.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTES: PRYSCILA LIMA ARARIPE, GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: PRYSCILA LIMA ARARIPE, OAB nº RO7480, MARCIO SANTANA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7238, GLICIA LAILA GOMES OLIVEIRA, OAB nº RO6899
EXECUTADO: MILCAR LIMA DE ANDRADE
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 3.149,00
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio judicial por meio do sistema RENAJUD.
Segue o comprovante da solicitação.
DEFIRO, ainda, o bloqueio de valores. Segue, em anexo, o comprovante de realização de diligência eletrônica pelo sistema SISBAJUD.
Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao bloqueio apresentada no ID n. 83696554.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha concluso para deliberação na pasta “Decisão Urgente”.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7038257-85.2020.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: JOSIMAR COCO STOFFEL
ADVOGADO DO AUTOR: FAUSTO SCHUMAHER ALE, OAB nº RO273516
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 3.000,00
Data da distribuição: 13/10/2020
DESPACHO
Promova-se a mudança de classe processual para cumprimento de sentença.
Nos termos do art. 523 do CPC, fica a parte executada intimada para pagar voluntariamente o débito indicado no processo (ID n. 82569468), em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios fixados na sentença, ficando ainda sujeito a atos de expropriação (§3º do art. 523 do CPC).
A intimação se dará pelo Diário da Justiça, nos termos do inciso I do §2º do art. 513 do CPC.
Fica a parte executada ciente de que, com o transcurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC, independente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.
Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença e após, decorrido o prazo, venha concluso o processo para decisão.
Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, atualizar o débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do cumprimento de sentença, sob pena de extinção. Em caso de requerimento de pesquisa junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, desde logo, deverá apresentar o comprovante de pagamento das custas referentes à diligência pretendida, na forma do art. 17 da Lei n. 3.896/2016 (Regimento de custas do Estado de Rondônia), sob pena de indeferimento.
Em caso de pagamento, intime-se a parte exequente, por meio do seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de presunção de aceitação tácita quanto aos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7048750-24.2020.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL R.M.P. EIRELI - ME
ADVOGADOS DO REQUERENTE: TATIANA FREITAS NOGUEIRA, OAB nº RO5480A, THATIANA EVELLEEN SENA SANTANA, OAB nº RO10757
REQUERIDO: DIANE ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ROSEMARY RODRIGUES NERY, OAB nº RO5543
Valor da causa: R$ 5.919,84
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD (teimosinha).
O valor encontrado revela-se irrisório (R$ 170,90), portanto, foi promovido o respectivo desbloqueio.
DEFIRO, também, a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD.
Com o devido sigilo, as informações encontram-se em anexo.
Libere-se a CPE o acesso dos documentos somente aos advogados das partes devidamente representadas e que estejam cadastrados no processo.

Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7009553-91.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA, OAB nº RO4688
EXECUTADO: SIRLENE RODRIGUES PEREIRA ALEXANDRIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 3.702,67
Data da distribuição: 14/02/2022
DESPACHO
Defiro a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio do sistema SISBAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7031506-14.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL QUATTRO MALL
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN, OAB nº RO4545A
EXECUTADO: PORTO REPRESENTACAO EIRELI - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 6.421,80
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD (teimosinha), conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de penhora.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, cumpra-se o disposto no §1º do art. 485 do CPC.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7032793-22.2016.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073, PROCURADORIA DA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
REQUERENTE: UELITON ALVES DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: AILTON ALVES FERNANDES, OAB nº GO16854A
Valor da causa: R$ 10.000,00
Despacho
Intime-se o perito judicial para que proceda com a devolução dos documentos que utilizou para a realização da perícia judicial, no mesmo local onde foram retirados, no prazo de 15 (quinze) dias.
DEFIRO o bloqueio de valores. Segue, em anexo, o comprovante de realização de diligência eletrônica pelo sistema SISBAJUD.
Intime-se a parte executada para, querendo, impugnar o bloqueio em 5 (cinco) dias (§3º do art. 854 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, também no prazo de 5 (cinco) dias.
Havendo impugnação, e estando a parte exequente já intimada, venha o processo concluso para decisão.
Não sendo apresentada impugnação, o bloqueio fica convertido em penhora, sem necessidade de termo (art. 854, §5º, do CPC). Ficando a parte executada intimada desde logo para apresentar impugnação à penhora em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para impugnar o bloqueio.
Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para também em 15 (quinze) dias apresentar manifestação.
Se houver impugnação e já decorrido o prazo da parte exequente para se manifestar, venha o processo concluso para decisão.

Em caso de não apresentação de impugnação, levante-se o valor em favor da parte exequente, ficando intimada a informar eventual saldo remanescente, acompanhado de cálculos e requerendo o que entender de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7040622-49.2019.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: VALERIANO LEAO DE CAMARGO, OAB nº RO5414
EXECUTADO: ERICK ROCHA DA CRUZ
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 28.406,57
Data da distribuição: 16/09/2019
DESPACHO
Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, especificar em quais sistemas deseja realizar as pesquisas de bens e valores. Atente que cada recolhimento equivale a uma pesquisa/consulta (um CPF e um sistema).
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7002072-48.2020.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: S.M. SERVICOS DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CAROLINE CARRANZA FERNANDES, OAB nº RO1915
EXECUTADO: OLIVEIRA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 77.573,36
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7021772-10.2020.8.22.0001
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO DO AUTOR: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI, OAB nº DF45443
REU: JHOSMILIO ALMEIDA DOREA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 34.951,67
Data da distribuição: 17/06/2020
DESPACHO
Antes de analisar o pedido de ID n. 80125510, informe o autor o andamento da carta precatória expedida a comarca de BELMONTE - BA (ID’s n. 74232114 e 75497017), em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7048694-88.2020.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA, OAB nº RO9541, PROCURADORIA DA SICOOB AMAZÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA
REQUERIDO: ANGELA MARQUES DE SOUZA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 5.576,11
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.

O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro. Segue o comprovante em anexo.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7021902-29.2022.8.22.0001
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Polo Ativo: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO FRASSETTO GOES, OAB nº AP3096, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Polo Passivo: JAKCSON PEREIRA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Defiro o pedido da petição de ID n. 83434664. Expeça-se mandado de busca e apreensão liminar do veículo descrito na inicial ID n. 75131480, a ser cumprido no endereço: RUA MIGUEL DE CERVANTE, Nº 117 (CASA 01), BAIRRO AEROCLUBE, PORTO VELHO - RO, CEP 76811-003
Cite-se e intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade do débito indicado pelo credor, mais honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e a restituir as custas iniciais despendida pela parte autora.
Cinco dias após apreendido o veículo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (§1º, art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969).
Havendo pagamento dos itens acima, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao depósito.
A parte autora concordando com o valor depositado deverá restituir o veículo à parte requerida livre de ônus.
Não havendo concordância da parte autora quanto ao valor depositado, intime-se a parte requerida para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, após venha o processo concluso para julgamento.
No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreensão do veículo, a parte requerida poderá apresentar defesa formal por advogado, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (§§3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/1969 e art. 344 do CPC).
Obs. 1: Caso não tenha condições de pagar advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada na Avenida Jorge Teixeira, 1722, Bairro Embratel – CEP n. 76.820-846.
Segue o bloqueio judicial do veículo, restrição de circulação, realizado por meio do sistema RENAJUD (§9º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69).
Obs. 2: A petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam
CÓPIA DESTE SERVE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPÓSITO E CITAÇÃO.
Determino ao(a) Oficial(a) de Justiça que proceda a inspeção e avaliação do bem e cientifique eventuais avalistas.
Dados para cumprimento:
Parte requerida: REU: JAKCSON PEREIRA, RUA MIGUEL DE CERVANTE, Nº 117 (CASA 01), BAIRRO AEROCLUBE, PORTO VELHO - RO, CEP 76811-003 REU: JAKCSON PEREIRA
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7036388-24.2019.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: AUTO POSTO XII DE OUTUBRO LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913, IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO, OAB nº RO9590
REU: A. DE F. DE OLIVEIRA CARDOSO - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 1.725,13
Data da distribuição: 23/08/2019
SENTENÇA
I – RELATÓRIO
AUTO POSTO XII DE OUTUBRO LTDA ajuizou ação de cobrança contra A. DE F. DE OLIVEIRA CARDOSO-ME, ambas as partes qualificados no processo, pretendendo a condenação da parte requerida ao pagamento de R$ 1.725,13 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos). Alegou que a parte requerida contratou os seus serviços de fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, tendo emitido faturas para pagamento a prazo de todos os mencionados produtos/serviços. Sustentou, porém, que a parte requerida não pagou o valor devido, gerando um débito de R$ 1.725,13 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos). Ressaltou que buscou solucionar o problema perante a parte requerida, oferecendo descontos, parcelamentos, porém, não logrou êxito. Requereu seja a parte requerida condenada a pagar o montante que lhe é devido, no valor de R$ 1.725,13 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos). Apresentou documentos.

Expedido edital de citação da parte requerida (ID n. 76938476), ela não apresentou contestação, sendo-lhe nomeado curador especial (ID n. 76936521), o qual apresentou manifestação optando pela negativa geral dos fatos (ID n. 80839837).
Em réplica, a parte requerente reiterou manifestação quanto a procedência do pedido inicial (ID n. 81063427).
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
DO MÉRITO
Os pedidos iniciais são procedentes.
A parte requerente comprovou que a parte requerida contratou os seus serviços de fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, tendo sido gerado um saldo devedor de R$ 1.725,13 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos).
Sendo assim, considerando que foi apresentada fatura emitida e relacionada ao fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, além disso ficou comprovada a mora da parte requerida a qual, inclusive, não demonstrou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte requerente, de rigor a procedência do pedido inicial.
O sobredito valor deverá ser corrigido a partir do vencimento (28/02/2019) de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e com juros simples de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, com fundamento no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por AUTO POSTO XII DE OUTUBRO LTDA contra A. DE F. DE OLIVEIRA CARDOSO-ME, ambas as partes qualificadas no processo e, em consequência, CONDENO a parte requerida ao pagamento de R$ 1.725,13 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos), corrigido a partir do vencimento (28/02/2019) de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e com juros simples de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.
CONDENO a parte requerida também no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte autora, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando a simplicidade e natureza da ação e o tempo exigido para o serviço (§2º do art. 85 do CPC).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 7045044-62.2022.8.22.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA GOMES DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: THIAGO DE ASSIS DA SILVA - SC35135
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado do(a) REU: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - RO5369
ADVOGADO DO PERITO: HEMANUELE FABYANA DOS ANJOS FERRO - OAB RO0002469A;
INTIMAÇÃO PERITO - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica o PERITO intimado, por meio de sua advogada, acerca do ALVARÁ JUDICIAL ELETRÔNICO EXPEDIDO NO ID 83280213, devendo proceder o seu levantamento na agência 2848 da Caixa Econômica Federal, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7001140-89.2022.8.22.0001
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO AUTOR: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Polo Passivo: MARLENA DA SILVA OLIVEIRA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Defiro o pedido da petição de ID n. 78674765. Expeça-se mandado de busca e apreensão liminar do veículo G10 X 2.0 16V CVT 4p Eta/Gas, marca Honda, modelo Civil, ano 2017, chassi 93HFC2640HZ138069, Renavam 1143391591 e Placa QRA4497, a ser cumprido no endereço: AVENIDA ENGO ANYSIO, Nº. 03, APTO 201, BAIRRO RIO MADEIRA, CEP: 76821-331, PORTO VELHO/RO.
Cite-se e intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade do débito indicado pelo credor, mais honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e a restituir as custas iniciais despendida pela parte autora.
Cinco dias após apreendido o veículo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (§1º, art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969).
Havendo pagamento dos itens acima, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao depósito.
A parte autora concordando com o valor depositado deverá restituir o veículo à parte requerida livre de ônus.
Não havendo concordância da parte autora quanto ao valor depositado, intime-se a parte requerida para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, após venha o processo concluso para julgamento.

No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreensão do veículo, a parte requerida poderá apresentar defesa formal por advogado, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (§§3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/1969 e art. 344 do CPC).
Obs. 1: Caso não tenha condições de pagar advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada na Avenida Jorge Teixeira, 1722, Bairro Embratel – CEP n. 76.820-846.
Segue o bloqueio judicial do veículo, restrição de circulação, realizado por meio do sistema RENAJUD (§9º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69).
Obs. 2: A petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam
CÓPIA DESTE SERVE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPÓSITO E CITAÇÃO.
Determino ao Oficial(a) de Justiça que proceda a inspeção e avaliação do bem e cientifique eventuais avalistas.
Dados para cumprimento:
Parte requerida: Marlena da Silva Oliveira, AVENIDA ENGO ANYSIO, Nº. 03, APTO 201, BAIRRO: RIO MADEIRA, CEP: 76821-331, PORTO VELHO/RO
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7049348-75.2020.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: PRICILA FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: FAUSTO SCHUMAHER ALE, OAB nº RO273516
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 3.000,00
Data da distribuição: 17/12/2020
DESPACHO
Promova-se a mudança de classe processual para cumprimento de sentença.
Nos termos do art. 523 do CPC, fica a parte executada intimada para pagar voluntariamente o débito indicado no processo (ID n. 80222470), em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios fixados na sentença, ficando ainda sujeito a atos de expropriação (§3º do art. 523 do CPC).
A intimação se dará pelo Diário da Justiça, nos termos do inciso I do §2º do art. 513 do CPC.
Fica a parte executada ciente de que, com o transcurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC, independente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.
Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença e após, decorrido o prazo, venha concluso o processo para decisão.
Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, atualizar o débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do cumprimento de sentença, sob pena de extinção. Em caso de requerimento de pesquisa junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, desde logo, deverá apresentar o comprovante de pagamento das custas referentes à diligência pretendida, na forma do art. 17 da Lei n. 3.896/2016 (Regimento de custas do Estado de Rondônia), sob pena de indeferimento.
Em caso de pagamento, intime-se a parte exequente, por meio do seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de presunção de aceitação tácita quanto aos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7046890-90.2017.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: PORTO VELHO SHOPPING S.A
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
EXECUTADOS: M. F. ITO - EPP, NEIDE CHASSE DA SILVA VIEIRA, ROBERTO UBIRATAN MACHADO VIEIRA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Valor da causa: R$ 67.601,84
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores. Segue, em anexo, o comprovante de realização de diligência eletrônica pelo sistema SISBAJUD.
Intime-se as partes executadas para, querendo, impugnar o bloqueio em 5 (cinco) dias (§3º do art. 854 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, também no prazo de 5 (cinco) dias.
Havendo impugnação, e estando a parte exequente já intimada, venha o processo concluso para decisão.
Não sendo apresentada impugnação, o bloqueio fica convertido em penhora, sem necessidade de termo (art. 854, §5º, do CPC). Ficando a parte executada intimada desde logo para apresentar impugnação à penhora em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para impugnar o bloqueio.
Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para também em 15 (quinze) dias apresentar manifestação.
Se houver impugnação e já decorrido o prazo da parte exequente para se manifestar, venha o processo concluso para decisão.

Em caso de não apresentação de impugnação, levante-se o valor em favor da parte exequente, ficando intimada a informar eventual saldo remanescente, acompanhado de cálculos e requerendo o que entender de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Intimem-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 0001245-74.2011.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTES: DAMIAO DE SOUZA SOARES, ADRIANA BARBARA LOPES SOARES
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: FRANCISCO DE ASSIS FORTE DE OLIVEIRA, OAB nº AC3661
EXECUTADO: STATOS BABY TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - ME
ADVOGADO DO EXECUTADO: MOZART LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS, OAB nº AM5436
Valor da causa: R$ 44.450,00
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD (teimosinha).
O valor encontrado revela-se irrisório (R$ 18,37), portanto, foi promovido o respectivo desbloqueio.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7026174-08.2018.8.22.0001
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
ADVOGADO DO AUTOR: SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS, OAB nº ES24452
REU: PAULO DA CONCEICAO PEREIRA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 59.391,21
Data da distribuição: 09/07/2018
DESPACHO
Defiro a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio dos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Requeira o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7017524-98.2020.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES, OAB nº BA39590
EXCUTADO: RAQUEL SANTOS DA ROCHA
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 6.450,95
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
DEFIRO o bloqueio de valores. Segue, em anexo, o comprovante de realização de diligência eletrônica pelo sistema SISBAJUD.
Intime-se a parte executada para, querendo, impugnar o bloqueio em 5 (cinco) dias (§3º do art. 854 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, também no prazo de 5 (cinco) dias.
Havendo impugnação, e estando a parte exequente já intimada, venha o processo concluso para decisão.
Não sendo apresentada impugnação, o bloqueio fica convertido em penhora, sem necessidade de termo (art. 854, §5º, do CPC). Ficando a parte executada intimada desde logo para apresentar impugnação à penhora em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para impugnar o bloqueio.
Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para também em 15 (quinze) dias apresentar manifestação.
Se houver impugnação e já decorrido o prazo da parte exequente para se manifestar, venha o processo concluso para decisão.
Em caso de não apresentação de impugnação, levante-se o valor em favor da parte exequente, ficando intimada a informar eventual saldo remanescente, acompanhado de cálculos e requerendo o que entender de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Intime-se.
CÓPIA DESTE DESPACHO SERVE COMO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO
Dados para cumprimento:
Parte executada: Raquel Santos da Rocha
Endereço: Rua Monsenhor Inácio, n. 1648, casa 20, Bairro da Fonte, Lábrea/AM, CEP n. 69830-000.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7039948-66.2022.8.22.0001
Monitória
AUTOR: UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/S LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: CAMILA BEZERRA BATISTA, OAB nº RO7212, CAMILA GONCALVES MONTEIRO, OAB nº RO8348, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS, OAB nº RO1064, SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301, RODRIGO BENTES SILVA BEZERRA, OAB nº RO11632, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796
REU: QUINTINO CANDEIA BRAUNA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 8.243,15
Data da distribuição: 08/06/2022
DESPACHO
Defiro a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio do sistema INFOJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7014199-47.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: HADASSA ESTHER LINDA SANTOS SILVA ALVES
ADVOGADOS DO AUTOR: MARIANA IARA SILVA, OAB nº RO10241, MARCOS MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO10230
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Valor da Causa: R$ 15.000,00
Data da distribuição: 02/03/2022
Sentença
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID n. 83078111) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, com fundamento na alínea “b” do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo movido por HADASSA ESTHER LINDA SANTOS SILVA ALVES contra AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, ambos qualificados no processo e DETERMINO o arquivamento do feito.
Tratando-se de pedido de homologação de acordo, verifica-se a ocorrência da preclusão lógica quanto ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data.
Sem custas finais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7012198-26.2021.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: QUALITAS QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: FERNANDO SERGIO PIFFER, OAB nº DF26637
REU: LIANA VILLELA DE GOUVEA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 16.563,72
Data da distribuição: 19/03/2021
SENTENÇA
Promova-se a mudança de classe judicial para cumprimento de sentença.
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID n. 83735241) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, com fundamento no inciso III do art. 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução movida por QUALITAS QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA - ME contra LIANA VILLELA DE GOUVEA, ambos qualificados no processo e DETERMINO seu arquivamento.
Tratando-se de pedido de homologação de acordo, verifica-se a ocorrência da preclusão lógica quanto ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data.
Custas finais pela parte executada.
Intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de protesto e inscrição na dívida ativa do Estado. O boleto para pagamento das custas pode ser acessado por meio do link http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/custas/

controleCustas.jsf;jsessionid=dccoQd1AaWrwh9NanNJexU9rqyeiA0evkxvPueuJ.wildfly01:custas1.1
Recolhido o valor, arquive-se.
Não havendo recolhimento, cumpra-se o disposto no artigo 35 e seguintes da Lei n. 3.896/2016 e art. 2º do Provimento Conjunto n. 002/2017-PR-CG. Após, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CÓPIA DESTE SERVE COMO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Dados para cumprimento:
Parte Executada: Liana Villela de Gouvêa Endereço: Rua Miracema, nº 40, Pé pequeno, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 24240-035.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7046977-07.2021.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO931, EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649
EXECUTADOS: INVISEG RONDONIA SEGURACA LTDA, ADONAI LUIZ MACHADO, RENATA SUELLEN PINHEIRO MACHADO
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: IZABEL CRISTINA PEREIRA GONCALVES, OAB nº RO4498A, IZABEL CRISTINA PEREIRA GONCALVES, OAB nº RO4498A
Valor da Causa: R$ 404.011,47
Data da distribuição: 27/08/2021
Sentença
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID n.61749922) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, com fundamento na alínea “b” do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo movido por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI contra INVISEG RONDONIA SEGURACA LTDA, ADONAI LUIZ MACHADO, RENATA SUELLEN PINHEIRO MACHADO, ambos qualificados no processo e DETERMINO o arquivamento do feito.
Determino o desbloqueio de bens ocorridos no curso do processo.
Tratando-se de pedido de homologação de acordo, verifica-se a ocorrência da preclusão lógica quanto ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data.
Sem custas finais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7022196-81.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMNIO RESIDENCIAL PINHAIS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS, OAB nº RO9783
EXECUTADOS: PEDRO HENRIQUE SARAIVA LOPES, BRUNO SARAIVA LOPES
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 8.763,58
Data da distribuição: 30/03/2022
DESPACHO
Para homologação do acordo, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, aprensentar o termo de acordo de ID n. 83724896 assinado pelo devedor, sob pena de extinção do processo pela perda do interesse processual.
Decorrido o prazo, se nada for apresentado, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7074079-67.2022.8.22.0001
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: JACKSON WILLIAM DE LIMA, OAB nº PR60295, PROCURADORIA DA UNIRONDÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIRONDÔNIA LTDA
REU: GAMMA SERVICOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 154.340,64
Data da distribuição: 10/10/2022

Decisão
Acolho a emenda.
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA ajuizou ação de busca e apreensão contra GAMMA SERVICOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI, ambos qualificados no processo, pretendendo a busca e apreensão do veículo Renavam: 142427403, Chassi: 9BD17164LA5432222, Ano/Modelo: 2009/2010, Placa: NDW1F15 - RO, FIAT/PALIO FIRE ECONOMY 2009/2010 RENAVAM: 142427403 CHASSI: 9BD17164LA5432222 PLACA: NDW1F15 COR: VERMELHA . Alega a parte autora que, em 20/05/2021 e 21/03/2022, celebrou contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária com a parte requerida. Sustenta, entretanto, que a parte requerida deixou de pagar as prestações. Informou que o débito atual monta em R$154.340,64. Requer a busca e apreensão liminar e, no caso da parte requerida não pagar a totalidade do débito com os consectários legais, que se consolide a sua posse e propriedade plena e exclusiva do bem.
Demonstrada a relação jurídica existente entre as partes e a constituição em mora da parte devedora, DEFIRO a busca e apreensão liminar do veículo Renavam: 142427403, Chassi: 9BD17164LA5432222, Ano/Modelo: 2009/2010, Placa: NDW1F15 - RO, FIAT/PALIO FIRE ECONOMY 2009/2010 RENAVAM: 142427403 CHASSI: 9BD17164LA5432222 PLACA: NDW1F15 COR: VERMELHA . O bem deverá ser depositado em mãos do autor ou de pessoa por ele autorizada.
Cite-se e intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade do débito indicado pelo credor, mais honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e a restituir as custas iniciais despendida pela parte autora.
Cinco dias após apreendido o veículo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (§1º, art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969).
Havendo pagamento dos itens acima, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao depósito.
A parte autora concordando com o valor depositado deverá restituir o veículo à parte requerida livre de ônus.
Não havendo concordância da parte autora quanto ao valor depositado, intime-se a parte requerida para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, após venha o processo concluso para julgamento.
No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreensão do veículo, a parte requerida poderá apresentar defesa formal por advogado, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (§§3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/1969 e art. 344 do CPC).
Obs. 1: Caso não tenha condições de pagar advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada na Avenida Jorge Teixeira, 1722, Bairro Embratel – CEP n. 76.820-846.
Segue o bloqueio judicial do veículo, restrição de circulação, realizado por meio do sistema RENAJUD (§9º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69).
Obs. 2: A petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam
CÓPIA DESTE SERVE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPÓSITO E CITAÇÃO.
Determino ao Oficial de Justiça que proceda a inspeção e avaliação do bem e cientifique eventuais avalistas.
Dados para cumprimento:
Parte requerida: REU: GAMMA SERVICOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI, CNPJ nº 20221687000100, NOVO HAMBURGO (JARDIM MIRAFLORES) 1538, LOJA: 01; TRES MARIAS - 76812-364 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7079039-66.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTORES: FRANCISCA MARIA CARNEIRO LIMA, LUIZ FERNANDO MARQUES DA SILVA BRAGA, THIAGO CARNEIRO BRAGA, BIANCA CARNEIRO BRAGA
ADVOGADOS DOS AUTORES: BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO9302, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443
REU: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Valor da Causa: R$ 192.433,52
Data da distribuição: 03/11/2022
DESPACHO
Defiro aos autores os benefícios da gratuidade da justiça.
Designo audiência de conciliação a realizar-se pelo conciliador da CEJUSC.
As audiências serão realizadas por vídeo conferência através de WhatsApp, Meet ou outro aplicativo. A Central promoverá os atos necessários ao agendamento da audiência e intimação das partes.
Intime-se a parte autora por meio de seu advogado (art. 334, 3º, do CPC).
Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à audiência acima, acompanhada de advogado.
O prazo para oferecimento da contestação é de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência de conciliação, caso frustradas as tentativas de acordo, salvo hipóteses dos incisos II e III do art. 335 do CPC.
Se a parte requerida não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC).
No caso de não comparecimento injustificado à audiência de conciliação, por qualquer das partes, o faltoso estará sujeito à multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, conforme art. 334, §8º do CPC.

Obs. 1: A apresentação de contestação antes da audiência de conciliação não exime a aplicação da multa, caso a parte requerida não compareça à solenidade.
Obs. 2: A petição inicial e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam.
Porto Velho 6 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7021874-66.2019.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROZINEI TEIXEIRA LOPES, OAB nº RO5195A
EXECUTADOS: JANAINA ALVES LESSA, LAURITO CAMPI JUNIOR - ME
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 22.278,59
Data da distribuição: 23/05/2019
DESPACHO
Indefiro a pesquisa de endereço pelo sistema SISBAJUD, uma vez que a diligência foi realizada recentemente (ID n. 78977179).
Observa-se que a diligência de citação restou negativa, pois o aviso de recebimento foi devolvido por motivo de ausência (ID n. 81756594).
Em razão disso, a diligência deve ser renovada por oficial de justiça através de carta precatória.
Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do interesse na expedição de carta precatória ou promover a citação da parte executada, sob pena de extinção.
Desde já defiro a expedição de carta precatória.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7050656-88.2016.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: RODRIGO TOSTA GIROLDO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RODRIGO TOSTA GIROLDO, OAB nº RO4503
EXECUTADO: ANTONIO FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADOS DO EXECUTADO: VALERIANO LEAO DE CAMARGO, OAB nº RO5414, BENTO MANOEL DE MORAIS NAVARRO FILHO, OAB nº RO4251
Valor da Causa: R$ 54.853,00
Data da distribuição: 29/09/2016
DESPACHO
Considerando a não localização de bens penhoráveis em nome do executado, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do inciso III e §1º do art. 921 do CPC, durante o qual estará suspensa a prescrição.
Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano da suspensão, não sendo encontrados bens penhoráveis, o processo passará ao status de arquivado (§2º do art. 921 do CPC), iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente.
Ressalte-se que, a qualquer momento, se houver a informação da existência de bens do executado, o processo será desarquivado para prosseguimento da execução.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7079263-04.2022.8.22.0001
Cédula de Crédito Bancário Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013
EXECUTADO: ELIETH AFONSO DE MESQUITA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 25.703,84
Distribuição:04/11/2022
DESPACHO
Apresente a parte exequente comprovante de recolhimento das custas iniciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Por tratar-se de procedimento especial, que não admite audiência de conciliação no início do processo, as custas devem ser recolhidas no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, conforme inciso I do art. 12 da Lei n. 3.896/2016.
Não recolhidas as custas, venha o processo concluso para extinção.
Recolhidas as custas iniciais, cite-se a parte executada, conforme despacho abaixo:
Cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da importância indicada na petição inicial mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e acréscimos legais.

Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo mencionado, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.
A parte executada poderá apresentar embargos à execução, defesa formal por meio de advogado ou defensor público, independente de penhora, depósito ou caução, em 15 (quinze) dias.
No mesmo prazo, comprovando o depósito de 30% do valor do débito, o executado poderá requerer o parcelamento do valor remanescente da dívida em seis parcelas, na forma do art. 916 do CPC. Nessa hipótese, a parte exequente deverá ser intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido e, em seguida, venha concluso o processo para decisão.
Obs. 1: Caso não tenha condições de pagar advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, CEP n. 76820-846, Porto Velho/RO.
Na hipótese do executado não ser encontrado pelo Oficial de Justiça, este deverá proceder o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830 do CPC).
Nos 10 (dez) dias seguintes à realização do arresto o Oficial de Justiça procurará o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação por hora certa (§1º do art. 830 do CPC).
Restando infrutífera a citação ou penhora de bens, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, atualizar o débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de extinção.
Em caso de requerimento de pesquisa junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, desde logo, deverá apresentar o comprovante de pagamento das custas referentes à diligência pretendida, na forma do art. 17 da Lei n. 3.896/2016 (Regimento de custas do Estado de Rondônia), sob pena de indeferimento.
Obs. 2: A petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam.
CÓPIA DESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO
Dados para o cumprimento
Parte requerida: ELIETH AFONSO DE MESQUITA
ENDEREÇO: Rua Júlio de Castilho, n. 886, CEP n. 76801-238 - Olaria, na cidade de Porto Velho/RO.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7063466-22.2021.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
EXECUTADOS: JURAILDES DA SILVA GOMES 64142930249, JURAILDES DA SILVA GOMES
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 26.780,19
Data da distribuição: 29/10/2021
Sentença
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID n. 82916765) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, com fundamento no inciso III do art. 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução movida por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL contra JURAILDES DA SILVA GOMES 64142930249, JURAILDES DA SILVA GOMES, ambos qualificados no processo e DETERMINO seu arquivamento.
Há valores penhorados no processo, os quais não foram mencionados no acordo. Assim, devem ser devolvidos à parte executada.
Custas finais pela parte executada.
Proceda-se a CPE o cálculo das custas finais para ser abatido do valor que consta no processo. Após retorne o feito concluso para expedição de alvará em favor da parte executada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7018313-63.2021.8.22.0001
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB nº AP4778, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: LEILA CRISTINA DA CRUZ NOGUEIRA RAMOS
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 14.067,93
Data da distribuição: 20/04/2021
DESPACHO
O sistema SERASAJUD não tem a funcionalidade pesquisa de endereço.
O sistema SIEL está temporariamente indisponível em razão das eleições.
Defiro a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio do sistema INFOJUD/Receita Federal.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Oficie-se ao INSS solicitando informações acerca da existência de vínculo empregatício ou recebimento de benefício cadastrado no nome da parte requerida (CNIS).

Oficie-se à Energisa e à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD solicitando informações acerca do endereço da parte requerida ou justificando a impossibilidade de fornecê-lo.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7025725-11.2022.8.22.0001
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB nº AL6557, BRADESCO
REU: ANGELO MEDEIROS DE LIMA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 24.202,55
Data da distribuição: 13/04/2022
DESPACHO
Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, promover a citação da parte requerida, apresentando comprovante de custas referentes à renovação da diligência do oficial de justiça, nos termos do art. 19 da Lei n. 3.896/2016, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Recolhidas as custas, desde logo, expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação no novo endereço indicado pela parte autora (ID n. 82752310).
Em caso de inércia da parte autora, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7018139-88.2020.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
PROCURADOR: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS DO PROCURADOR: MARCIO SANTANA BATISTA, OAB nº SP257034, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
PROCURADOR: GLIVI WCHOA CARNEIRO
PROCURADOR SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 17.969,35
Data da distribuição: 12/05/2020
DESPACHO
Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.
A parte requerida não foi citada. Nesse caso, não vejo razão para sua intimação/citação para apresentar contrarrazões ao recurso.
Remeta-se o processo do Tribunal de Justiça de Rondônia.
Intimem-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7079034-44.2022.8.22.0001
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: B. V. S.
ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIO NEVES COSTA, OAB nº DF28317, PROCURADORIA DA VOLKSWAGEN
REU: C. R. M. J.
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 1.347,90
Data da distribuição: 03/11/2022
DECISÃO
O caso em tela não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 189 do CPC.
Exclua-se o segredo de justiça do cadastro do processo.
Em análise à petição inicial, verifica-se que a parte requerente sustenta que a requerida é devedora da quantia de R$ 39.789,28, porém, aquela atribuiu como valor da causa o valor de R$ 1.347,90.
Assim, nos termos do §3º do art. 292 Código de Processo Civil, corrijo de ofício o valor atribuído à causa para que este conste o montante de R$ 39.789,28 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).
Retifique-se no sistema, cadastrando-se como valor da causa o valor de R$ 39.789,28.
Apresente a parte autora o comprovante de recolhimento das custas iniciais complementares, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Por tratar-se de procedimento especial, que não admite audiência de conciliação no início do processo, as custas devem ser recolhidas no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, conforme primeira parte do inciso I do art. 12 da Lei n. 3.896/2016.
Não recolhidas as custas, venha o processo concluso para extinção.
Recolhidas as custas iniciais, cumpra-se a decisão:
BANCO VOLKSWAGEN S.A. ajuizou ação de busca e apreensão contra C. R. M. J., ambos qualificados no processo, pretendendo a busca e apreensão do veículo marca Kia, modelo cerato sx 1.6, 126CV MT, ano 2012/2013, chassi KNAFW411AD5702391, placa OHV2J08,

RENAVAM n. 567020193, cor branca. Alega que, em 31/03/2022, celebrou contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária com a parte requerida, comprometendo-se esta a pagar o valor em 60 (sessenta) parcelas de R$ 657,06. Sustenta, entretanto, que a parte requerida deixou de pagar as prestações a partir de 01/10/2022. Informou que o débito atual monta em R$ 36.172,08 (trinta e seis mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos). Requer a busca e apreensão liminar e, no caso da parte requerida não pagar a totalidade do débito com os consectários legais, que se consolide a sua posse e propriedade plena e exclusiva do bem.
Demonstrada a relação jurídica existente entre as partes e a constituição em mora da parte devedora, DEFIRO a busca e apreensão liminar do veículo marca Kia, modelo cerato sx 1.6, 126CV MT, ano 2012/2013, chassi KNAFW411AD5702391, placa OHV2J08, RENAVAM n. 567020193, cor branca.
O bem deverá ser depositado em mãos do autor ou de pessoa por ele autorizada.
Cite-se e intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade do débito indicado pelo credor, mais honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e a restituir as custas iniciais despendida pela parte autora.
Cinco dias após apreendido o veículo, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da parte autora (§1º, art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969).
Havendo pagamento dos itens acima, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao depósito.
A parte autora concordando com o valor depositado deverá restituir o veículo à parte requerida livre de ônus.
Não havendo concordância da parte autora quanto ao valor depositado, intime-se a parte requerida para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, após venha o processo concluso para julgamento.
No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreensão do veículo, a parte requerida poderá apresentar defesa formal por advogado, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (§§3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/1969 e art. 344 do CPC).
Obs. 1: Caso não tenha condições de pagar advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada na Avenida Jorge Teixeira, 1722, Bairro Embratel – CEP n. 76.820-846.
Segue o bloqueio judicial do veículo, restrição de circulação, realizado por meio do sistema RENAJUD (§9º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69).
Obs. 2: A petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam
CÓPIA DESTE SERVE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPÓSITO E CITAÇÃO.
Determino ao Oficial de Justiça que proceda a inspeção e avaliação do bem e cientifique eventuais avalistas.
Dados para cumprimento:
Parte requerida: CLAUMIR RIBEIRO MACHADO JUNIOR
ENDEREÇO: Rua Picarra, n. 2123, CEP n. 76811-082 - Aeroclube, na cidade de Porto Velho/RO. tel. (69) 9.9929-7233.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7064430-78.2022.8.22.0001
Monitória
AUTOR: HERNANDES RONDONIA COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: ARISTIDES CESAR PIRES NETO, OAB nº RJ64005
REU: RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 159.444,91
Data da distribuição: 29/08/2022
Sentença
I – RELATÓRIO
HERNANDES RONDONIA COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA propôs de ação monitória contra RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI pretendendo o recebimento de valores expressos em prova escrita, sem força de título executivo extrajudicial, os quais foram apresentados com a petição inicial, importando no montante de R$ 159.444,91. Apresentou documentos.
Recebida a petição inicial, foi expedido mandado monitório e determinada a citação da parte requerida (ID n. 81274584).
A parte requerida, apesar de regularmente citada (ID n. 82358180), deixou transcorrer o prazo concedido para que efetuasse o pagamento dos valores ou opusesse embargos, permanecendo inerte.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
A inércia da parte requerida conduz ao julgamento imediato do processo, na forma preestabelecida no §2º do art. 701 do Código de Processo Civil.
Dessa forma, resta constituído de pleno direito, por sentença, o título executivo judicia, devendo ser convertido o mandado inicial em mandado executivo, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da parte especial do CPC.
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 487 e §2º do art. 701 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por HERNANDES RONDÔNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA contra RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e, em consequência, com fundamento no §2º do art. 701 do CPC, DECLARO constituído de pleno direito o título executivo judicial e CONVERTO o mandado monitório em mandado executivo.
ELEVO os honorários advocatícios para 10%, nos termos do despacho inicial.
Altere-se a classe judicial para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito.
Após, intime-se a parte executada, nos termos do art. 523 do CPC, para pagar voluntariamente o débito indicado no processo, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), bem como os honorários advocatícios acima fixado, ficando ainda sujeito a atos de expropriação (§3º do art. 523 do CPC).

A intimação ocorrerá por carta com aviso de recebimento, nos termos do inciso II do §2º do art. 513 do CPC.
Fica a parte executada ciente de que, com o transcurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC, independente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.
Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença e após, decorrido o prazo, venha concluso o processo para decisão.
Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, atualizar o débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do cumprimento de sentença, sob pena de extinção. Em caso de requerimento de pesquisa junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, desde logo, deverá apresentar o comprovante de pagamento das custas referentes à diligência pretendida, na forma do art. 17 da Lei n. 3.896/2016 (Regimento de custas do Estado de Rondônia), sob pena de indeferimento.
Em caso de pagamento, intime-se a parte exequente, por meio do seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de presunção de aceitação tácita quanto aos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
Intime-se.
CÓPIA DESTE SERVE COMO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Dados para cumprimento:
Parte Executada: RBX ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Endereço: Av. Nicarágua, n. 1006, CEP n. 76820-184, Porto Velho/RO.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7004042-20.2019.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO, OAB nº RO1619
EXCUTADO: LUCAS VINICIUS LOPES DO NASCIMENTO
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 2.965,21
Data da distribuição: 06/02/2019
Despacho
Ante a inércia do exequente, retorne o processo ao arquivo.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7008717-21.2022.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
Advogados do(a) REQUERENTE: IAN BARROS MOLLMANN - RO6894, RAIRA VLAXIO DE AZEVEDO - RO7994
REQUERIDO: U P DO NASCIMENTO CONSULTORIO E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7026218-56.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884
REQUERENTE: G. D. O. L.
Advogado do(a) REQUERENTE: WYLIANO ALVES CORREIA - RO2715
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais Finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7000738-76.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348
EXECUTADO: FRANCISCA HIRLA LIMA DE SOUZA e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7037019-60.2022.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) REQUERENTE: QUEILA JORGE TURBAY - RO9793
REQUERIDO: MARIA BENEDITA DE CARVALHO SOL
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo. Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7032352-31.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PAULO DOURADO
Advogado do(a) AUTOR: TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM - MT4717/O
REU: ESTACAO MINEIRA RESTAURANTE LTDA - ME e outros (3)
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 0110297-44.2007.8.22.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: SBS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogados do(a) REQUERENTE: MAYCLIN MELO DE SOUZA - RO8060, MARCELO ESTEBANEZ MARTINS - RO3208
REQUERIDO: VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS e outros
Advogado do(a) REQUERIDO: FRANCISCO LOPES COELHO - RO678
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Nos termos do Despacho de ID n. 82297910, fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados, ID n. 83736275.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 7056165-92.2019.8.22.0001
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CONDOMINIO GARDEN VILLAGE
Advogados do(a) EXEQUENTE: OCTÁVIA JANE LÉDO SILVA - RO1160, RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA - RO0005565A
EXECUTADO: ESPÓLIO DE ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA registrado(a) civilmente como ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA
Advogado do(a) EXECUTADO: GEORGE UILIAN CARDOSO DE SOUZA - RO0004491A
INTIMAÇÃO RÉU - ALVARÁ
Fica a parte REQUERIDA intimada acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido na parte final do Despacho de ID n. 82921981, devendo proceder a retirada do alvará expedido via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 7002873-61.2020.8.22.0001
Classe: INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)
REQUERENTE: VIOLATO & CIA LTDA
Advogados do(a) REQUERENTE: KATIA CARLOS RIBEIRO - RO0002402A, CHARLES BACCAN JUNIOR - RO2823
REQUERIDO: SAMIH MOHAMAD AKL e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito acerca da resposta de Ofício no ID n. 83732482, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 7001259-84.2021.8.22.0001
Classe: MONITÓRIA (40)
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) AUTOR: JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS - RO10319, CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301
REU: LUCIANO PEIXOTO DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados, ID n. 83732461.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7019454-83.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
EXECUTADO: ALEXANDRE DA COSTA LIMA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo “AUSENTE”.
1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016), EXCETUANDO-SE os casos que necessitam de “Cumpra-se” (previstos no Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ).
2) Sendo endereço fora do Estado ou atos que requeiram “cumpra-se”, inclusive citação/Execução de Título Extrajudicial (nos termos do Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ), deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br

Processo : 7074786-35.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: MARCELO YAMAZAKI CARVALHO
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7041875-67.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL - RO2894
REU: PATRICIA SANTIAGO
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7048861-42.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA
Advogados do(a) EXEQUENTE: MILEISI LUCI FERNANDES - RO3487, JAQUELINE FERNANDES SILVA - RO8128
EXECUTADO: MICHELIA CRUZ FARIAS
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo “AUSENTE”.
1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016), EXCETUANDO-SE os casos que necessitam de “Cumpra-se” (previstos no Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ).
2) Sendo endereço fora do Estado ou atos que requeiram “cumpra-se”, inclusive citação/Execução de Título Extrajudicial (nos termos do Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ), deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7056185-88.2016.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
EXECUTADO: IAGO RIBEIRO PRIVADO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7027244-55.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA DE FATIMA GAZETA CALADO LUZ
Advogados do(a) AUTOR: KELISSON MONTEIRO CAMPOS - RO5871, MARCELL BARBOSA DA SILVA - RO0005265A
REPRESENTADO: SUDAMERICA VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros (2)

Advogado do(a) REPRESENTADO: ANDRE LUIZ LUNARDON - PR23304
Advogados do(a) REPRESENTADO: VALDELISE MARTINS DOS SANTOS FERREIRA - RO6151, WAGNER GONCALVES FERREIRA - RO8686
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - PE23748
INTIMAÇÃO REQUERIDO - CONTRARRAZÕES
Fica a parte REQUERIDA intimada, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7011943-39.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO PRADO SERAFIM
Advogado do(a) REQUERENTE: TAYLOR BERNARDO HUTIM - RO9274
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado do(a) REQUERIDO: FABIO RIVELLI - RO6640
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - ATUALIZAR O DÉBITO
Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento espontâneo, fica a parte EXEQUENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a atualizar o débito e dar prosseguimento no feito atentando-se que o requerimento de consultas por meio de sistemas judiciais (BACEN, RENAJUD e outros) deverá ser acompanhado de custas CÓDIGO 1007, para cada diligência requerida, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 7029054-75.2015.8.22.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: UNIRON
Advogados do(a) EXEQUENTE: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS - SP415428, ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO - DF29047
EXECUTADO: DAIANE ARAUJO DA SILVA e outros
Intimação AUTOR - ALVARÁ NÃO SACADO
Considerando o alvará judicial expedido no ID n. 82700899, com prazo de validade expirado, fica a parte EXEQUENTE intimada, por seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.
Para qualquer dos casos, deverá a parte recolher custas de repetição do ato CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016, exceto se beneficiário da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 7071219-93.2022.8.22.0001
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECCAO RONDONIA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MORGHANNA THALITA DOS SANTOS AMARAL - RO0006850A
EXECUTADO: JAQUELINE SILVA ROMUALDO
Intimação AUTOR - PRECATÓRIA DEVOLVIDA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da devolução de carta precatória negativa.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 7ª Vara Cível
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: LUCILENE RODRIGUES LOBATO CPF: 590.169.812-68, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: NOTIFICAR a parte Requerida para pagar as custas processuais finais do processo em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. O não pagamento integral ensejará a expedição de Certidão de Débito Judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa. O prazo inicia-se a partir do término do prazo do edital.

OBSERVAÇÃO: O boleto para pagamento pode ser emitido através do site www.tjro.jus.br acessando: Boleto bancário>Custas Judiciais>Emissão de Guia de Recolhimento vinculada ao processo ou pelo link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Processo:7054852-67.2017.8.22.0001
Classe:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
Exequente:KARINA DA SILVA SANDRES CPF: 420.473.902-49, ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA CPF: 05.034.322/0001-75
Executado : LUCILENE RODRIGUES LOBATO CPF: 590.169.812-68
Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO, 76801-235, 3217-1307 e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7054852-67.2017.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
EXECUTADO: AUREA CARDOSO RODRIGUES e outros (2)
CONFIDENCIAL E PESSOAL
INTIMAÇÃO DE:
Nome: FRANCISCA IAMAR DE FRANCA CHAVES
Endereço: Rua Ártemis, 258, Triângulo, Porto Velho - RO - CEP: 76805-758
CARTA DE INTIMAÇÃO
(Custas)
De ordem e em cumprimento a determinação deste Juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a efetuar o pagamento das custas processuais finais no prazo de 15 (quinze) dias. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição em Dívida Ativa Estadual.
OBSERVAÇÃO: A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 7009285-42.2019.8.22.0001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: CAROLINE CARRANZA FERNANDES - RO1915
EXECUTADO: MARCOS ROGERIO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados, ID n. 83732451.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7033354-36.2022.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) REQUERENTE: QUEILA JORGE TURBAY - RO9793
REQUERIDO: MARCIO CESAR DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo “AUSENTE”.

1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016), EXCETUANDO-SE os casos que necessitam de "Cumpra-se" (previstos no Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ).
2) Sendo endereço fora do Estado ou atos que requeiram "cumpra-se", inclusive citação/Execução de Título Extrajudicial (nos termos do Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ), deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7060294-38.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ALVARO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado do(a) AUTOR: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL - SP349410
REU: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Intimação AO AUTOR - CUSTAS PROCESSUAIS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7070654-32.2022.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: IVAN VIEIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ED CARLO DIAS CAMARGO - RO7357
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO EST DE RO
Advogados do(a) REQUERIDO: ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA - RO641, JACIRA SILVINO - RO0000830A
Intimação AUTOR - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 7020351-87.2017.8.22.0001
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212
EXECUTADO: JURANDY BERNARDO DA SILVA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa, ID n. 83251862.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7017886-03.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: AURICELIA AMARAL DA ROCHA
Advogado do(a) AUTOR: CAROLINE DA ROCHA VASCONCELOS - PB23704
REU: LUCIANA MIRANDA DA SILVA
Advogados do(a) REU: OTAVIO SUBTIL DE OLIVEIRA - RO10905, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA SOUZA - RO10829
INTIMAÇÃO REQUERIDO - CONTRARRAZÕES
Fica a parte REQUERIDA intimada, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br

Processo : 7009722-88.2016.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: AGENOR MOURA GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO METCHKO - RO0001482A
REQUERIDO: JORGETE TERESINHA PRATA DE SOUSA LIMA BILIO
Advogado do(a) REQUERIDO: MARIA MARCIA FERNANDES NUNES - RO0004933A
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar sobre os valores depositados nos autos autos, requerendo o que pretende de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7027856-56.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
Advogados do(a) AUTOR: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - RO6842, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414-A
REU: ANDREA CAMILA FREIRE DE CASTRO
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7042766-25.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
Advogado do(a) AUTOR: JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP73055
REU: MANOEL MESSIAS ANDRADE DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO/"MUDOU-SE" Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo: 7046604-39.2022.8.22.0001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: Santo Antônio Energia S.A
Advogado do(a) AUTOR: CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO3861
REU: JOSE EVERALDO TENORIO CAVALCANTE e outros
Advogado do(a) REU: JOSE RAIMUNDO DE JESUS - RO3975
Advogado do(a) REU: JOSE RAIMUNDO DE JESUS - RO3975
INTIMAÇÃO AUTOR - APRESENTAR RÉPLICA E RESPOSTA À RECONVENÇÃO
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar RÉPLICA no prazo de 15 (quinze) dias.
Fica ainda a parte AUTORA, no mesmo prazo, intimada para responder à RECONVENÇÃO apresentada.

Processo n. 7031962-61.2022.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: WALDEMAR MOREIRA LUNA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ROSIANE DE LIMA LUNA RODRIGUES, OAB nº RO6968, ANTONIO AUGUSTO SOUZA DIAS, OAB nº RO596
REQUERIDO: RAINEY JOSE VIANA DA MOTA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PAULO ROBERTO IGLESIAS ROSA, OAB nº RO7167A
Valor da causa: R$ 47.249,64
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores. Segue, em anexo, o comprovante de realização de diligência eletrônica pelo sistema SISBAJUD.
Intime-se a parte executada para, querendo, impugnar o bloqueio em 5 (cinco) dias (§3º do art. 854 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, também no prazo de 5 (cinco) dias.
Havendo impugnação, e estando a parte exequente já intimada, venha o processo concluso para decisão.

Não sendo apresentada impugnação, o bloqueio fica convertido em penhora, sem necessidade de termo (art. 854, §5º, do CPC). Ficando a parte executada intimada desde logo para apresentar impugnação à penhora em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para impugnar o bloqueio.
Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para também em 15 (quinze) dias apresentar manifestação.
Se houver impugnação e já decorrido o prazo da parte exequente para se manifestar, venha o processo concluso para decisão.
Em caso de não apresentação de impugnação, levante-se o valor em favor da parte exequente, ficando intimada a informar eventual saldo remanescente, acompanhado de cálculos e requerendo o que entender de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7069039-41.2021.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: NICOLAS GLAJCHMAN HUTHER
ADVOGADO DO AUTOR: KELISSON MONTEIRO CAMPOS, OAB nº RO5871
REPRESENTADOS: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DOS REPRESENTADOS: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, OAB nº MG129459, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Valor da Causa: R$ 6.000,00
Data da distribuição: 14/11/2021
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de ação indenizatória ajuizada por NICOLAS GLAJCHMAN HUTHER contra 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. e AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., ambos qualificados no processo, pretendendo a condenação da parte requerida no pagamento de indenização por danos morais e materiais. Apresentou documentos.
Recebida a petição inicial, foi designada audiência de conciliação e determinada a citação da parte requerida (ID 66453822).
Contestação apresentada pela requerida 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. Preliminarmente sustentou ausência de interesse de agir referente à restituição dos valores das passagens aéreas, devido o reembolso já ter sido realizado em 11/08/2021; requereu a conexão de processos com demandas já judicializadas; requereu aproveitamento de acordo realizado com a requerida AZUL LINHAS AÉREAS, nos termos do art. 844, §3° do CC; alegou ilegitimidade passiva; ilegitimidade ativa em relação aos pedidos de danos materiais. No mérito, alegou que a requerente foi avisada com antecedência sobre o cancelamento do voo, que inclusive entrou em contato uma semana antes da data originalmente prevista para requerer o reembolso das passagens aéreas. Requereu ao final além da improcedência da ação, a condenação do autor em litigância de má-fé, nos termos do art. 81 do CPC, devido a intenção de enriquecimento ilícito buscando quantias já restituídas. Anexou provas (ID 76886058).
Realizada a audiência de conciliação, as partes estiveram presentes, mas foram infrutíferas as propostas de acordo. A requerida Azul Linhas Aéreas arguiu nulidade processual devido o processo ter sido protocolado por profissional não habilitado, requerendo o encaminhamento dos autos à OAB/RO para apuração de ato infracional. A requerida 123 Milhas reiterou suas alegações em contestação. A autora requereu audiência de instrução e julgamento (ID 76908477).
Contestação da requerida AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. Sustentou, em síntese que, o cancelamento do voo ocorreu devido a pandemia e que os valores e os pontos utilizados foram reembolsados Alegou motivo de força maior requerendo que a sua responsabilidade seja excluída. Requereu a improcedência da ação. Não anexou provas (ID 77847089).
Réplica às contestações, apresentada pelo autor, impugnando os termos da defesa apresentada pelos requeridos e reiterando os argumentos apresentados em petição inicial (ID 77932971).
Intimadas para especificarem provas, o autor requereu audiência de instrução e julgamento para oitiva dos requeridos (ID 78027823). Os requeridos informaram que não possuíam mais provas a produzir (ID n. 78391071 e ID n. 78278965).
É o relatório.
II - FUNDAMENTAÇÃO
DA PRELIMINAR DE NULIDADE DEVIDO IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO
Vieram aos autos informações de que o patrono original da parte requerente, Marcell Barbosa da Silva, OAB/RO 5.265 está com seu registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) cancelado, motivo este que a requerida pleiteou nulidade processual, devido o processo ser protocolado por profissional não habilitado (ID 76886058- p. 10).
Compulsando os autos, verifico que a presente demanda foi protocolizada por Marcell Barbosa da Silva, OAB/RO 5.265 (ID 64959258).
Na petição de ID 66415469 foi apresentada nova procuração constituída para o Kélisson Monteiro Campos e Marcell Barbosa da Silva, requerendo o novo advogado, a ratificação de todos os atos praticados por Marcell Barbosa da Silva. Importante salientar que, mesmo com a nova procuração que também constituiu o advogado Kélisson Monteiro Campos, verifica-se nos autos que, o advogado Marcell Barbosa da Silva, era quem impulsionava o processo no sistema PJe.
Em petição de ID 76418329, o advogado Kélisson Monteiro Campos requereu o desentranhamento da procuração outorgada à Marcell Barbosa da Silva e a revogação dos seus poderes.
Com efeito, nos termos do caput do art. 103 do CPC e art. 1°, I do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente:
Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. (...).
Art. 1º São atividades privativas de advocacia: I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (...).

Conforme os artigos supracitados, conclui-se que o advogado Marcell Barbosa da Silva não possui capacidade postulatória para peticionar no processo.
Em que pese outro advogado, constituído posteriormente, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, não torna o vício da postulação da ação válida, tendo em vista que a a ação possui vício de nulidade absoluta.
A capacidade postulatória é pressuposto processual de existência do processo. A ausência dessa capacidade sequer faz surgir um processo válido, sendo nulo de pleno direito, desde o seu início, não podendo ser objeto de ratificação.
III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, nos termos do inciso IV do art. 485 do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, ajuizado por NICOLAS GLAJCHMAN HUTHER contra LATAM LINHAS AÉREAS S.A e 123 MILHAS - VIAGENS E TURISMO LTDA e, em consequência, DETERMINO o arquivamento do feito.
CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da causa nos termos do §2º do art. 85 do CPC, corrigidos monetariamente pela tabela do Tribunal de Justiça de Rondônia (INPC) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do §3° do art. 98 do CPC, devido ao deferimento da gratuidade da justiça ao autor.
Ademais, remeta-se cópia desta decisão e do feito à OAB/RO para apurar eventual infração disciplinar por exercício ilegal da profissão.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7011384-87.2016.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: RAIMUNDO VIVALDO GARCIA DAS NEVES
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA, OAB nº RO1246, MANUELA GSELLMANN DA COSTA, OAB nº RO3511
REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADOS DO REU: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR, OAB nº RN392A, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Valor da Causa: R$ 1.303,91
Data da distribuição: 04/03/2016
Decisão
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A opôs embargos de declaração contra sentença proferida no processo (ID n. 82792556) alegando que a decisão apresentou omissão. Sustenta que a sentença não mencionou a incidência de juros e correção monetária quanto a condenação em repetição de indébito. Aduz, também, que na contestação requereu que o valor creditado em favor do embargado (R$4.226,57 – 21/08/2013) fosse compensado, pois houve a declaração de nulidade do contrato objeto do processo e a condenação do Banco ao pagamento de restituição e indenização por danos morais. Requer o acolhimento dos embargos.
Intimado a manifestar-se quanto aos embargos opostos (ID n. 83210517), o embargado manteve-se silente.
É a síntese necessária.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver, na sentença, obscuridade, contradição, omissão ou erro material.
No caso em tela, ocorreu omissão.
A omissão refere-se à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado.
Na parte dispositiva da sentença não constou a data de incidência da correção monetária e juros em relação aos danos materiais (repetição de indébito).
No caso, a incidência da correção monetária em relação aos danos materiais será a partir de cada desconto indevido e os juros a partir da citação.
Com relação a não manifestação na sentença quanto a compensação do valor de R$4.226,57, houve também omissão.
O embargado na petição de ID n. 9458266 informou que recebeu por meio de depósito bancário a quantia de R$4.226,57 e requereu que referido valor seja deduzido dos valores a serem restituídos ao embargante.
Nesse sentido, os embargos de declaração opostos devem ser acolhidos.
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A e, em consequência, a sentença de ID n. 28/05/2026) passa a vigorar e com a seguinte alteração:
“III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, com fundamentos no inciso I do art. 487 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RAIMUNDO VIVALDO GARCIA DAS NEVES em face de BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., ambos devidamente qualificados no processo para declarar a inexistência de relação contratual legítima entre as partes e, em consequência, CONDENO o requerido à repetição do indébito dos valores descontados de forma indevida do benefício do autor, em dobro, referentes ao contrato nº. 231471448. Correção monetária pela tabela do Tribunal de Justiça de Rondônia (INPC) a partir de cada desconto indevido, com juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Cabendo o autor comprovar a ocorrência dos descontos mês a mês.
Do valor da repetição de indébito a ser restituído ao autor, deve ser descontada a quantia de R$ 4.226,57.

CONDENO o requerido também a indenizar o autor por danos morais, estes fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (INPC) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta data.
CONDENO ainda o requerido, por ter dado causa, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte autora, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da ação e a simplicidade do caso (§ 2º do art. 85 do CPC).
Determino a atualização do valor da causa para R$ 6.303,91 (seis mil, trezentos e três reais e noventa e um centavos).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se".
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7029421-89.2021.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: ANA CARLA RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADOS DO AUTOR: ALINE COSTA MONTEIRO ORIGA, OAB nº RO2580, CARLOS VITOR DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA, OAB nº RO11001, CASTIEL FERREIRA DE PAULA, OAB nº RO8063
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 3.045,35
Data da distribuição: 10/06/2021
Despacho
Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição de ID. 77571553.
O laudo pericial foi apresentado no ID n. 74238238. Assim, manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado.
Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para apresentar alegações finais, por memorial, em 15 (quinze) dias, após, decorrido o prazo da parte autora, intime-se a parte requerida para também apresentar alegações finais, por memorial, em 30 (trinta) dias.
Após, venha o processo concluso para sentença.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br
Processo n. 7015704-73.2022.8.22.0001
Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
AUTOR: TRANSPORTADORA GOBOR LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: VINICIUS HIROSHI TSURU, OAB nº PR37875
REU: NORTE EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 98.885,25
Data da distribuição: 08/03/2022
DESPACHO
Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD, visto que a parte autora não foi intimada para o cumprimento voluntário da obrigação.
Apesar de a parte requerida ser revel, a parte deve ser intimada pessoalmente para promover o pagamento voluntário da obrigação.
Por outro lado, a parte requerida não está mais no endereço em que foi citada e, tampouco, informou novo endereço. Logo, para evitar de evitar nulidade, deve ser intimada por edital.
Promova-se a mudança de classe processual para cumprimento de sentença.
Nos termos do art. 523 do CPC, fica a parte executada intimada para pagar voluntariamente o débito indicado no processo (ID n. 82866594), em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e os honorários advocatícios fixados na sentença, ficando ainda sujeito a atos de expropriação (§3º do art. 523 do CPC).
A intimação se dará por edital, nos termos do inciso IV do §2º do art. 513 do CPC.
Fica a parte executada ciente de que, com o transcurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC, independente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.
Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença e após, decorrido o prazo, venha concluso o processo para decisão.
Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, atualizar o débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do cumprimento de sentença, sob pena de extinção. Em caso de requerimento de pesquisa junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, desde logo, deverá apresentar o comprovante de pagamento das custas referentes à diligência pretendida, na forma do art. 17 da Lei n. 3.896/2016 (Regimento de custas do Estado de Rondônia), sob pena de indeferimento.

Em caso de pagamento, intime-se a parte exequente, por meio do seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de presunção de aceitação tácita quanto aos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br
Processo n. 7027026-66.2017.8.22.0001
Cumprimento de sentença
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDOS: E. H. DA SILVA COSTA EIRELI - ME, APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: PRYSCILA LIMA ARARIPE, OAB nº RO7480
Valor da causa: R$ 135.264,77
DESPACHO
Defiro a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD.
Com o devido sigilo, as informações encontram-se em anexo.
Libere-se a CPE o acesso dos documentos somente aos advogados das partes devidamente representadas e que estejam cadastrados no processo.
Defiro, por fim, o bloqueio judicial por meio do sistema RENAJUD.
Com fundamento no art. 7º-A do Decreto-Lei n. 911/1969, não é possível a restrição do veículo encontrado por constar gravame de alienação fiduciária. A propriedade pertence ao credor fiduciário.
Segue o comprovante da solicitação.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br
Processo n. 7013436-46.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CARGA PESADA LTDA - ME
ADVOGADOS DO AUTOR: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA, OAB nº RO2913, ANA GABRIELA ROVER, OAB nº RO5210, MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, OAB nº RO6140
REU: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 3.949,61
Data da distribuição: 25/02/2022
DESPACHO
Defiro a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio do sistema SISBAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho. O resultado foi negativo porque a parte requerida não tem conta bancária cadastrada.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7078093-94.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: REGINALDO PEREIRA LEITE
ADVOGADO DO AUTOR: LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856
REU: JUSTA SOLUCOES FINANCEIRAS S.A.
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 62.862,99
Data da distribuição: 28/10/2022
DECISÃO
A parte requerente, no ID n. 83631328, peticiona informando que ao invés da presente ação ter sido distribuída a uma das Varas do Juizado Especial Cível desta Comarca, fora distribuída a este Juízo de forma equivocada quando da marcação do campo “classe judicial”, manifestação que é corroborada ao analisar o endereçamento da petição inicial apresentada.

Diante disso, REDISTRIBUA-SE por sorteio a uma das Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho, servindo a presente decisão como comunicação.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br
Processo n. 7079193-84.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MACHADO - CREDISIS JI-CRED
ADVOGADOS DO AUTOR: ARTUR BAIA RAMOS, OAB nº RO6721, NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1537
REU: BRUNO RODRIGUES COLONHESE
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 18.446,27
Data da distribuição: 03/11/2022
DECISÃO
Trata-se de carta precatória, oriunda da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guaporé, não tendo este juízo competência para processar a presente carta.
Redistribua-se À VARA DA AUDITORIA MILITAR, servindo a presente decisão como comunicação.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br
Processo n. 7025317-20.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL NEOVILLE
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863
EXECUTADO: JAQUELINE SILVA BARBIERI
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 1.161,97
Data da distribuição: 12/04/2022
Sentença
A autora não se manifestou quanto ao prosseguimento do processo no que se refere a citação da executada.
Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, quando perceber a ausência de elementos na petição inicial, deve o juiz intimar a parte requerente para suprir a carência no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.
Note-se que a inércia da parte autora faz revelar a ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual o feito deve ser extinto, uma vez que a parte não cumpriu a diligência que lhe competia, possibilitando o indeferimento da inicial na forma do parágrafo único do art. 321 do Código de Processo Civil.
A propósito, julgados do egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia que, em casos análogos, assim decidiu:
“Extinção do processo. Ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Desnecessidade de intimação pessoal. Extinto o processo em razão de ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tal qual o não aperfeiçoamento de citação por inércia do autor, se mostra desnecessária sua intimação pessoal, não se aplicando o § 1º do art. 267 do CPC, pois este se refere apenas à extinção do processo por abandono processual (incisos II e III).” (TJ/RO 2ª Câmara Cível, AC n. 0002130-83.2014.822.0001, Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, julgado em 15/03/2018. Publicado no Diário Oficial em 21/03/2018).
“Apelação cível. Ação de execução. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Ausência. A ausência de citação é causa de extinção do processo, sem resolução de mérito, por inexistência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular. Recurso não provido.” (TJ/RO 1ª Câmara Cível, AC n. 0007049-57.2010.822.0001, Rel. Juiz Rinaldo Forti da Silva, julgado em 28/02/2018. Publicado no Diário Oficial em 08/03/2018).
Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 321 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial apresentada por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEOVILLE contra JAQUELINE SILVA BARBIERI, ambos qualificados no processo e, em consequência, nos termos dos incisos I e IV do art. 485 do mesmo Código, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito e DETERMINO seu arquivamento.
Sem custas finais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7022256-88.2021.8.22.0001
Exibição de Documento ou Coisa Cível
AUTOR: SHEILA ROSA MOREIRA ESTEVES GUAITOLINI
ADVOGADOS DO AUTOR: NAYLIN NICOLLE PAIXAO NUNES, OAB nº RO9228, CAROLINE FRANCA FERREIRA, OAB nº RO2713
REU: PORTO VELHO SHOPPING S.A
REU SEM ADVOGADO(S)

Valor da Causa: R$ 1.100,00
Data da distribuição: 07/05/2021
Despacho
Em 15 (quinze) dias, manifeste-se parte autora acerca dos documentos apresentados no ID n. 74797418, sob pena de arquivamento do feito.
Decorrido o prazo, se nada for apresentado, venha concluso para deliberação urgente na pasta “Decisão Urgente”.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 0058460-76.2009.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA ROCHA PRADO, OAB nº RO1776
EXECUTADO: ALEX SANDRO MOTA BARBOZA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 1.924,48
Data da distribuição: 02/03/2009
Despacho
Chamo o feito à ordem.
Observa-se que a Central não deu cumprimento ao despacho de ID n. 82277959, pois expediu edital de citação da parte executada.
Conquanto o despacho tenha determinado a citação, não se trata de citação para pagamento da execução, mas de intimação da parte executada para pagamento das custas finais.
Considerando que o processo foi julgado extinto em razão do cumprimento da obrigação (ID n. 68044817), não é o caso de bloqueio de bens e valores solicitado pela parte exequente.
Cumpra-se o disposto no art. 35 e seguintes da Lei n. 3.896/2016 e art. 2º do Provimento Conjunto n. 002/2017-PR-CG.
Após, arquive-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br
Processo n. 7012153-90.2019.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ESQUADREX ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ROGERIO LANZOTI JUNIOR, OAB nº SP320115, RODRIGO XAVIER DE ANDRADE, OAB nº SP351311
EXECUTADO: HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA DE MELO, OAB nº RO10844, ALTAIR ALTOFF DA ROCHA, OAB nº RO1870A
Valor da Causa: R$ 29.728,62
Data da distribuição: 01/04/2019
Despacho
Manifeste-se a parte exequente sobre o documento de ID. 83121900 e promova, em 10 (dez) dias, o andamento do feito ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, cumpra-se o disposto no §1º do art. 485 do CPC.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br
Processo n. 7021733-18.2017.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
EXECUTADO: IURI VARLAM CERQUEIRA AGRA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 5.635,06
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Intime-se.
Porto Velho, 6 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0016847-08.2011.8.22.0001
Classe : REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
REQUERENTE: JOSIMAR MUNIZ registrado(a) civilmente como JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ - RO912, FLAVIO LUIS DOS SANTOS - RO0002238A, FLAVIA OLIVEIRA BUSATTO - RO6846, VANTUILO GEOVANIO PEREIRA DA ROCHA - RO6229
REQUERIDO: ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DA LOCALIDADE MONTE SINAI
Advogado do(a) REQUERIDO: CATIENE MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANNA - RO0005573A
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7032048-03.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSE NILSON FERNANDES HOLANDA JUNIOR
Advogado do(a) AUTOR: JOSE NILSON FERNANDES HOLANDA JUNIOR - RO6800
REU: G DA COSTA DIAS TURISMO e outros (3)
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7001598-43.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: FLAVIO BRUNO AMANCIO VALE FONTENELE
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIO BRUNO AMANCIO VALE FONTENELE - RO2584
EXECUTADO: CHARLES PINHEIRO ALMEIDA
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7016289-28.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: APARECIDA LOPES DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES - RO2383
REU: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO - PB15013
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7047528-21.2020.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)

AUTOR: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) AUTOR: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
REU: SHANTELLE COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7000517-59.2021.8.22.0001
Classe : INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)
REQUERENTE: FRANCISCO CLOVES MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO - RO3300
REQUERIDO: FRANCIMAR PEREIRA LIMA e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 7028777-49.2021.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280
REQUERIDO: REQUERENTE: LUCAS GABRIEL MONTEIRO COSTA
Valor da Causa: R$ 6.000,00
Data da distribuição: 08/06/2021
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença de horários advocatícios.
Em que pese o art. 916, §7º vede a aplicação do art. 916 ao procedimento de cumprimento de sentença, conforme orientação jurisprudencial, a interpretação deste artigo deve ser relativizada em certos casos, tendo em vista que a intenção do legislador foi de impedir a imposição ao credor do referido parcelamento nos procedimentos de cumprimento de sentença.
No caso em apreço, considerando que o exequente concordou com o pagamento de 30% de entrada e o restante do débito parcelado em 6 vezes (ID n.80732850 e 82206411), entendo cabível a aplicação analógica do parcelamento previsto no art. 916, tendo em vista que não trará nenhum prejuízo às partes, pelo contrário, possibilitará a quitação da dívida exequenda.
Nesse sentido, cito:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Cumprimento de sentença. Nova sistemática estabelecida pelo CPC (Lei nº 13.105/2015). Parcelamento do débito, com depósito inicial de 30%, com amparo no art. 916, do CPC/2015. Concordância do credor. (...) Possibilidade de parcelamento em sede de cumprimento de sentença mediante concordância expressa do credor. Princípio da cooperação processual. (...). Decisão reformada. Recurso provido. (TJPR, Agravo de Instrumento n. 1641807-8, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, 1ª Câmara Cível, julgamento em 09/05/2017, DJ 2032, DJ 22/05/2017).
Diante do exposto, defiro o pedido de parcelamento requerido pelo executado (ID n. 80732850 e 82206411), nos termos do disposto no artigo 916 do Código de Processo Civil.
SUSPENDO o trâmite da ação por 6 (seis) meses, período no qual o executado poderá comprovar o mensal adimplemento da obrigação no valor de R$ 116,33, consoante atualização do débito que perfaz o total de R$ 997,17 apresentada pelo exequente no ID n. 79761302 .

Fica o executado INTIMADO para que proceda ao imediato recolhimento da segunda parcela do débito, ficando ciente que o inadimplemento de uma acarretará o vencimento das demais.
Foi encaminhado a transferência de alvará em favor do exequente para a liberação dos valores depositados no ID 80735151 e 82264871, na conta bancária informada no ID. 82206411, tendo como favorecido o patrono da parte exequente.
Por fim, findados os depósitos, o exequente deverá ser instado a se manifestar quanto ao adimplemento da obrigação. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
CÓPIA DESTE SERVE COMO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7036892-93.2020.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RO10059
EXECUTADO: LIVIA PONTES ALVES
ADVOGADO DO EXECUTADO: JHONATAS EMMANUEL PINI, OAB nº RO4265
Valor da causa: R$ 5.000,00
DESPACHO
Segue alvará judicial eletrônico em favor da parte exequente.
Atente a parte exequente que a informação foi encaminhada eletronicamente à Caixa Econômica Federal, que promoverá a transferência para a conta bancária indicada (ID n. 83531909).
Manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, sobre a existência de eventual valor remanescente, sob pena de extinção do feito pelo adimplemento total do débito.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7046938-73.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: FERJAR - FERRAMENTAS E JARDINAGENS LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: RAFAEL BRAZ PENHA - RO10333
EXECUTADO: JOSE CARLOS CLEMENTE
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 7025740-19.2018.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: WANDERSON CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA ROCHA PRADO, OAB nº RO1776
EXECUTADO: LACERDA ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADOS DO EXECUTADO: HAROLDO LOPES LACERDA, OAB nº RO962A, HUGO ANDRE RIOS LACERDA, OAB nº RO5717
Valor da Causa: R$ 49.143,99
Data da distribuição: 04/07/2018

DECISÃO
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada em 04/07/2018.
Recebida a petição inicial, a parte executada foi citada, na data de 16/08/2018, não efetuando o pagamento no prazo legal, o que motivou a realização de penhora de bens móveis de sua propriedade (ID n. 20729306).
Naquela oportunidade não foram apresentados pela parte executada embargos de declaração e, igualmente, nenhuma impugnação à penhora e, assim, o processo continuou em seu trâmite normal para realização de medidas expropriatórias. A parte executada manteve-se silente em quase todo o curso do processo.
Em 25/02/2022, mais uma vez foi deferida a realização de penhora, via SISBAJUD, resultando no bloqueio judicial do importe de R$ 34.756,69, e somente após tal situação a executada manifestou-se no sentido de apresentar embargos à execução e impugnação à penhora (ID n. 77549159).
A parte executada manifestou-se, então, no sentido de que a penhora recaiu sobre bens essenciais ao seu desenvolvimento e andamento de suas atividades, motivo pelo qual deve haver o desbloqueio dos valores.
Intimada, a parte exequente discordou dos argumentos apresentados pela executada, principalmente, porque não houve nenhuma prova em tal sentido.
Pois bem, é a síntese necessária.
Inicialmente, deve-se destacar que a manifestação da parte executada não será recebida como embargos à execução.
Primeiramente porque, considerando a data da citação, como dito acima, é ele manifestamente intempestivo e, além disso, a via de apresentação dos embargos à execução é autônoma e não no bojo dos autos da execução.
E, em segundo lugar, as matérias apresentadas pela executada são todas referentes ao bloqueio/penhora realizados, de modo que a sua intenção, de fato, é discutir o último ato processual expropriatório realizado no processo.
Assim, o objeto de análise do juízo, nesta decisão, é o bloqueio de valores realizado no ID n. 71432490, se teria sido ele, de alguma forma, equivocado ou não.
Analisando o processo, portanto, não assiste razão à parte executada. Alega que os valores penhorados seriam utilizados para pagamento de funcionários e seus demais encargos trabalhistas e que o bloqueio estaria sendo um impasse para o desenvolvimento de suas atividades.
Ocorre que, diante da inércia da executada em apresentar defesa à execução, não resta dúvida de que ela também é devedora do exequente e, inclusive, o negócio realizado pelas partes tem correlação com o atividade empresarial desenvolvida pela empresa executada (venda de semoventes), de modo que também é dever quitar tal obrigação a qual, ressalte-se, lhe proporcionou promover insumo à sua atividade.
Além disso, importante mencionar que a parte executada tem conhecimento do débito cobrado nesta ação desde o seu ajuizamento e em nenhum momento demonstrou interesse em solucionar a questão, fosse pagando o débito ou mesmo contestando a existência deste. A conduta da parte executada é protelatória e visa tão somente retardar ainda mais a quitação do débito.
Nesse sentido, não havendo nenhuma prova de que os valores bloqueados efetivamente causaram prejuízos à empresa requerida, bem como considerando o direito do devedor de receber seu crédito, a impugnação ao bloqueio/penhora não deve prosperar.
Assim, REJEITO a impugnação ao bloqueio judicial apresentada por LACERDA ALIMENTOS LTDA – ME e CONVERTO em penhora o valor bloqueado no processo no importe de R$ 34.756,69 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e DETERMINO a continuidade da ação de execução.
Expeço alvará eletrônico, em favor do exequente WANDERSON CARVALHO DA COSTA, representado por KARINA ROCHA PRASO OAB/RO n. 1776, para levantamento do valor depositado nas contas judiciais n. 2848/040/01776324-5 e 01776307-5.
Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada do débito, com o desconto dos valores levantados, e comprovante de recolhimento das custas referentes à diligência pleiteada, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do feito.
Apresentadas as informações, venha concluso na pasta “Decisão JUD’s”.
Decorrido o prazo, se nada for apresentado, venha concluso para suspensão da pasta “Despacho Urgente”.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 0021621-18.2010.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LINEIDE MARTINS DE CASTRO, OAB nº RO1902, KARINA ROCHA PRADO, OAB nº RO1776
EXECUTADO: RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 559,66
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores. Segue, em anexo, o comprovante de realização de diligência eletrônica pelo sistema SISBAJUD.
Intime-se a parte executada para, querendo, impugnar o bloqueio em 5 (cinco) dias (§3º do art. 854 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, também no prazo de 5 (cinco) dias.
Havendo impugnação, e estando a parte exequente já intimada, venha o processo concluso para decisão.
Não sendo apresentada impugnação, o bloqueio fica convertido em penhora, sem necessidade de termo (art. 854, §5º, do CPC). Ficando a parte executada intimada desde logo para apresentar impugnação à penhora em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para impugnar o bloqueio.
Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para também em 15 (quinze) dias apresentar manifestação.
Se houver impugnação e já decorrido o prazo da parte exequente para se manifestar, venha o processo concluso para decisão.
Em caso de não apresentação de impugnação, levante-se o valor em favor da parte exequente, ficando intimada a informar eventual saldo remanescente, acompanhado de cálculos e requerendo o que entender de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Intime-se.

CÓPIA DESTE DESPACHO SERVE COMO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO
Parte executada: Rafael Rodrigues da Silva
Endereço: Rua Eça de Queiroz, 8318, São Francisco, CEP n. 76813-254, Porto Velho/RO.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7021197-36.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212
EXECUTADO: KATIA LIMA DA SILVA e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7069369-04.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) AUTOR: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
REU: PAMELA CRIS DE SOUZA COITINHO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7029174-79.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: CESAR BATISTA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: OMILSON CLAYTON DIAS TAVARES, OAB nº RO3463, CARLOS CORREIA DA SILVA, OAB nº RO3792A
Polo Passivo: GOL LINHAS AÉREAS
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ALINE SUMECK BOMBONATO, OAB nº RO3728, BERNARDO AUGUSTO GALINDO COUTINHO, OAB nº RO2991, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA

SENTENÇA
Ante o cumprimento da obrigação por ambas as partes, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, e em consequência DETERMINO o seu arquivamento.
Foi realizada transferência de alvará eletrônico em favor da parte exequente, no importe de R$ 16.028,39 (dezesseis mil, vinte e oito reais e trinta e nove centavos) com atualização, à Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência n. 2848, conta corrente n. 00021759-4, operação 001,de titularidade do Patrono da Exequente Dr. Carlos Corrêia da Silva (ID n. 83745758).
Outrossim, foi encaminhado alvará judicial em favor do executado, no importe de R$ 611,17 (seiscentos e onze reais e dezessete centavos) com atualização, à Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência n. 2848, conta judicial n. 1799589-8. Assim, intime-se para fins de proceder o levantamento no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser feito diretamente na agência da CEF.
Custas finais recolhidas ID n. 59721495.
Arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7031665-93.2018.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS, OAB nº RO3208, PROCURADORIA DA ASPER - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO NO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERIDO: ODETE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 2.290,86
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores. Segue, em anexo, o comprovante de realização de diligência eletrônica pelo sistema SISBAJUD.
Intime-se a parte executada para, querendo, impugnar o bloqueio em 5 (cinco) dias (§3º do art. 854 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, também no prazo de 5 (cinco) dias.
Havendo impugnação, e estando a parte exequente já intimada, venha o processo concluso para decisão.
Não sendo apresentada impugnação, o bloqueio fica convertido em penhora, sem necessidade de termo (art. 854, §5º, do CPC). Ficando a parte executada intimada desde logo para apresentar impugnação à penhora em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para impugnar o bloqueio.
Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para também em 15 (quinze) dias apresentar manifestação.
Se houver impugnação e já decorrido o prazo da parte exequente para se manifestar, venha o processo concluso para decisão.
Em caso de não apresentação de impugnação, levante-se o valor em favor da parte exequente, ficando intimada a informar eventual saldo remanescente, acompanhado de cálculos e requerendo o que entender de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Expeça-se edital de intimação e, após, dê-se ciência à Defensoria Pública.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7018011-44.2015.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: LIZETE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROSEMILDO MEDEIROS DE CAMPOS, OAB nº RO3363A
EXECUTADO: JOAO ROBERTO LEMES SOARES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 8.286,45
Data da distribuição: 22/10/2015
DESPACHO
As custas apresentadas no ID n.82678756, no montante de R$ 19,10, revelam-se insuficientes à expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo.
Assim, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, complementar e apresentar o comprovante de recolhimento das custas processuais no valor e diligência correta (oficial de justiça), sob pena de extinção.
Recolhido o respectivo valor, cumpra-se o despacho abaixo:
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo HONDA/CIVIC LXL Placa HPT4781 (ID n. 50375946) a ser cumprido no endereço indicado na petição ID n. 82678755.
Nomeio como fiel depositário do bem, a parte exequente.
As despesas para remoção do veículo é da parte exequente.
O veículo deverá ficar guardado em local fechado, sendo proibida a sua circulação e retirada da Comarca, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 até o limite do valor do veículo (tabela FIPE).
Além da intimação do executado para impugnar a penhora, deverá o oficial de justiça cientificar acerca do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, pleitear a substituição do bem penhorado.
Havendo impugnação ou pedido de substituição, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, apresentar manifestação. Após, venha concluso para decisão.

Decorrido o prazo sem impugnação à penhora ou pedido de substituição, intime-se a parte exequente para, 15 (quinze) dias, apresentar planilha de crédito atualizado e requerer os atos de expropriação do bem, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se § 1º do art. 485 do CPC.
Caso a diligência acima reste prejudicada, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.
Caso indique novo endereço para renovação da diligência, deverá comprovar, junto com o pedido, recolhimento de custas de renovação de diligência (expedição de mandado), nos termos do art. 19 da Lei n. 3.896/16 c/c a Resolução n. 31/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Cumprida, desentranhe-se mandado.
Não cumprida, cumpra-se § 1º do art. 485 do CPC.
DADOS PARA CUMPRIMENTO:
VEÍCULO A SER AVALIADO, PENHORADO E REMOVIDO: HONDA/CIVIC LXL, placa HPT4781 (ID n. 50375946)
ENDEREÇO: Rua Guanabara n. 1547 - Nossa Senhora das Graças, sub esquina da Av. Amazonas ao lado do posto de gasolina e de fundo da igreja católica Nossa Senhora das Graças, ponto de referência é o "posto de lavagem", na cidade de Porto Velho-RO.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7073184-43.2021.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO DO REQUERENTE: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7872
EXECUTADO: LAVOYER ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO LTDA
ADVOGADO DO EXECUTADO: VANESSA RODRIGUES ALVES MOITA, OAB nº RO5120A
Valor da causa: R$ 12.355,62
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
Designo audiência de conciliação por videoconferência para a data de 18/11/2022 às 9 horas, pelo link: https://tel.meet/umj-vfcm-wnk?pin=4426572347677
A audiência deste processo será realizada por videoconferência, com a utilização do Google Meet, ferramenta disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Rondônia, que possui versões disponíveis para telefones e computadores.
Assim, as partes e seus advogados devem providenciar, com antecedência, os equipamentos, programas, aplicativos e acesso à internet necessários para participar da audiência.
Caso haja dúvidas, os advogados devem fazer contato com a secretária do juízo pelo telefone (69) 3309-7049.
Caso o advogado da parte não esteja conectado na data e horário da audiência por videoconferência, o juízo considerará como desinteresse na conciliação.
A audiência por videoconferência será gravada em áudio e vídeo e, posteriormente lançada no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na aba de audiências.
Na data e horário designados para audiência, as partes e advogados deverão acessar o endereço eletrônico da videoconferência, sendo admitida uma tolerância de apenas 5 (cinco) minutos. Todos os participantes devem habilitar áudio e vídeo nos seus dispositivos eletrônicos, sob pena de exclusão da videoconferência. O áudio, depois de habilitado deve ser mantido desligado, devendo ser ligado somente no momento em que o participante efetuar alguma intervenção oral, para evitar ruídos na gravação.
A responsabilidade por manter os seus equipamentos funcionando e com acesso à internet é das partes e de seus advogados.
Intimem-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7015080-24.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: UNIRON
ADVOGADOS DO AUTOR: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS, OAB nº SP415428, Uniron
REU: JORGE LUIZ DA CUNHA JUNIOR
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 9.309,83
Data da distribuição: 07/03/2022
DESPACHO
DEFIRO a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio do sistema SISBAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7028358-34.2018.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: VILMA MARIA DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FRANCISCO ITHAMAR SANTOS DE SOUZA, OAB nº RO5864A
EXECUTADO: EMANUELA CORREIA DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 30.108,14
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
DEFIRO, também, a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD.
Com o devido sigilo, as informações encontram-se em anexo.
Libere-se a CPE o acesso dos documentos somente aos advogados das partes devidamente representadas e que estejam cadastrados no processo.
DEFIRO, por fim, o bloqueio judicial por meio do sistema RENAJUD.
Segue o comprovante da solicitação.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, cumpra-se o disposto no §1º do art. 485 do CPC.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7014536-75.2018.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
EXECUTADO: RIKELLER GEHRE DE HOLANDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO EXECUTADO: ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA, OAB nº RO9376
Valor da causa: R$ 8.163,29
INSTITUTO JOAO NEORICO, CPF/CNPJ: 08155411000168, Instituição Financeira: (756) sicoob, agência n. 3325, conta corrente pessoa jurídica n. 75617-2.
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD (teimosinha).
O valor encontrado revela-se irrisório (R$ 30,00), portanto, foi promovido o respectivo desbloqueio.
No mais, foi promovida a transferência eletrônica do montante de R$ 1.854,31 (ID's n. 78674208 e n. 81279555) à conta bancária de titularidade da parte exequente e indicada no ID n. 81513904.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta "Despacho Urgente".
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7029169-23.2020.8.22.0001
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
ADVOGADO DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617
REU: ISRAEL OLIVEIRA TICONA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 58.480,11
Data da distribuição: 13/08/2020
DESPACHO
O sistema SERASAJUD não tem a funcionalidade de localização de endereço.
Defiro a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio dos sistemas SIEL, INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7056669-93.2022.8.22.0001
Monitória
AUTOR: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
ADVOGADO DO AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
REU: SILVA DE CARVALHO CONSTRUCOES EIRELI, VITORIA DISTRIBUIDORA DE DOCES E SALGADOS LTDA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 15.733,03
Data da distribuição: 27/07/2022
DESPACHO
Indefiro, por ora, o bloqueio de bens e valores do executado Silva de Carvalho Construções Eireli, pois a relação jurídica processual não se completou.
Defiro a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio dos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da executada Vitoria Distribuidora de Doces e Salgados Ltda, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7032798-05.2020.8.22.0001
Classe : REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
REQUERENTE: GENILSON SILVA PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: LEIDE DIANA SEMLER DE VARGAS CHIQUETTI - RO0004225A, DOUGLAS TADEU CHIQUETTI - RO3946
REQUERIDO: ANTONIO KENUPE CUSTODIO e outros (3)
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 0022807-08.2012.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: Einstein Instituição de ensino Ltda. EPP
ADVOGADO DO EXEQUENTE: IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957
EXECUTADO: FERNANDA SOARES DE MORAIS ESTRELA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 1.870,87
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores. Segue, em anexo, o comprovante de realização de diligência eletrônica pelo sistema SISBAJUD.
Intime-se a parte executada para, querendo, impugnar o bloqueio em 5 (cinco) dias (§3º do art. 854 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, também no prazo de 5 (cinco) dias.
Havendo impugnação, e estando a parte exequente já intimada, venha o processo concluso para decisão.
Não sendo apresentada impugnação, o bloqueio fica convertido em penhora, sem necessidade de termo (art. 854, §5º, do CPC). Ficando a parte executada intimada desde logo para apresentar impugnação à penhora em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para impugnar o bloqueio.
Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para também em 15 (quinze) dias apresentar manifestação.
Se houver impugnação e já decorrido o prazo da parte exequente para se manifestar, venha o processo concluso para decisão.
Em caso de não apresentação de impugnação, levante-se o valor em favor da parte exequente, ficando intimada a informar eventual saldo remanescente, acompanhado de cálculos e requerendo o que entender de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Intime-se a parte executada por edital.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7065716-91.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA, OAB nº RO1400, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796
EXECUTADOS: MARCOS ROBERTO DA SILVA E SOUZA, ELIZABETH SOUSA REIS DA SILVA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 23.704,36
Data da distribuição: 01/09/2022
DESPACHO
Intime-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pela executada ELIZABETH SOUSA REIS DA SILVA.
No mais, em caso de discordância, deverá a parte exequente providenciar a citação do executado MARCOS ROBERTO DA SILVA, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Para tanto, Defiro a realização de pesquisa de endereço em nome de MARCOS ROBERTO DA SILVA, via sistema INFOJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação do requerido, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7068817-39.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: HIRAN LEAO DUARTE - CE10422
REU: SERGIO SOUZA SANTOS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 0004801-50.2012.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DE BRITO
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S A
ADVOGADO DO REQUERIDO: EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ, OAB nº RO4389
Valor da causa: R$ 24.150,65
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, cumpra-se o disposto no §1º do art. 485 do CPC.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 0018197-26.2014.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CAVALCANTE & ALEXANDRE LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSE JANDUHY FREIRE LIMA JUNIOR, OAB nº RO6202, LETICIA LIMA MATTOS, OAB nº RO9661
EXECUTADOS: LAUANE XAVIER DE ARAUJO, WILL HOOVER RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 7.696,35
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7014366-06.2018.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
EXECUTADO: ADNILSON DE SOUZA ALVES VARGAS
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 6.165,44
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7016617-26.2020.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA, OAB nº AL9947, Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
EXECUTADOS: QUALIPRINT COPIADORA EIRELI, MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA, AUGUSTO BARBOSA LUCA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 297.201,91
Data da distribuição: 24/04/2020
DESPACHO
Expeça-se mandado de citação da executada Maria José Ferreira de Souza e Qualiprint Copiadora Eireli a ser cumprido no endereço do aviso de recebimento negativo por recusa (ID n. 54416522).
Não há necessidade de recolhimento de custas.
A parte exequente postulou nove diligências, porém recolheu custas para apenas três.
Defiro a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio do sistema SISBAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7000175-14.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
REU: ANDERSON RODRIGO SILVA CARNEIRO
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 4.112,91
Data da distribuição: 05/01/2022

DESPACHO
DEFIRO a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio dos sistemas RENAJUD e SIEL.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora a citação da parte requerida ou requeira o que de direito, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7070119-06.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
Advogados do(a) EXEQUENTE: PEDRO ABIB HECKTHEUER - RO6907, BRUNO LOPES BILIATTO - RO10076
EXECUTADO: FABIO AGOSTINHO DE SOUSA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 7007134-69.2020.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MILEISI LUCI FERNANDES, OAB nº RO3487, JAQUELINE FERNANDES SILVA, OAB nº RO8128
EXECUTADO: KARLA DAYSE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO DO EXECUTADO: JESSE JUNIOR LAGES VICTOR, OAB nº RO12467
Valor da causa: R$ 4.845,35
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores. Segue, em anexo, o comprovante de realização de diligência eletrônica pelo sistema SISBAJUD.
Intime-se a parte executada para, querendo, impugnar o bloqueio em 5 (cinco) dias (§3º do art. 854 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, também no prazo de 5 (cinco) dias.
Havendo impugnação, e estando a parte exequente já intimada, venha o processo concluso para decisão.
Não sendo apresentada impugnação, o bloqueio fica convertido em penhora, sem necessidade de termo (art. 854, §5º, do CPC). Ficando a parte executada intimada desde logo para apresentar impugnação à penhora em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para impugnar o bloqueio.
Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para também em 15 (quinze) dias apresentar manifestação.
Se houver impugnação e já decorrido o prazo da parte exequente para se manifestar, venha o processo concluso para decisão.
Em caso de não apresentação de impugnação, levante-se o valor em favor da parte exequente, ficando intimada a informar eventual saldo remanescente, acompanhado de cálculos e requerendo o que entender de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7009630-71.2020.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTES: HAMILTON MENDES RAMBALDUCCI, WANIA SOARES MAIA RAMBALDUCCI
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: JULIA STEFANI MELO COSTA, OAB nº RO11645, JAIRO PELLES, OAB nº RO1736A
REQUERENTE: ZAMP CORRETORA DE SEGUROS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADOS DO REQUERENTE: HUGO ANDRE RIOS LACERDA, OAB nº RO5717, HAROLDO LOPES LACERDA, OAB nº RO962A
Valor da causa: R$ 86.650,00

DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7048629-93.2020.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SILVIA SIMONE TESSARO, OAB nº PR26750, CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562
EXECUTADO: PATRICIA DANIELE DOS ANJOS MELO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 21.726,58
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7011996-88.2017.8.22.0001
Cumprimento de sentença
Exequente: Antonio Beserra Filho
Advogado do exequente: Fernando da Silva Maia, OAB/RO n. 452.
Executado: Antonio Ornelas Chaves
Advogado do executado: Natalia Venancio Silva, OAB/RO n. 10461
Valor da Causa: R$ 30.000,00
Data da distribuição: 27/03/2017
DESPACHO
O parcelamento do débito, nos termos do art. 916 do CPC, não é admitido no cumprimento de sentença, conforme disposto no §7º do mesmo dispositivo legal.
O pedido da parte executada, todavia, poderá ser analisado como proposta de acordo, em relação a qual deverá a parte exequente se manifestar e em caso de concordância a mencionada proposta deverá ser homologada.
Assim, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada no ID n. 83750756.
Em caso de discordância, sem nova intimação, a parte exequente deverá promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, apresentando planilha atualizada do débito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for apresentado, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7017047-80.2017.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL SALVADOR DALI
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA, OAB nº RO5565A, Octávia Jane Lédo Silva, OAB nº RO1160, CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS, OAB nº RO9783
EXECUTADOS: U.C. LEMOS - EPP, UERLISON CAMPOS LEMOS
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 58.254,49
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, cumpra-se o disposto no §1º do art. 485 do CPC.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7035292-03.2021.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: MAQ-GAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LEILIANE BORGES SARAIVA, OAB nº RO7339, ALEXANDRA KAWANA LOPES, OAB nº RO10251
REQUERIDO: L & L INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 37.027,36
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
DEFIRO, também, a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD.
Com o devido sigilo, as informações encontram-se em anexo.
Libere-se a CPE o acesso dos documentos somente aos advogados das partes devidamente representadas e que estejam cadastrados no processo.
Defiro, por fim, o bloqueio judicial por meio do sistema RENAJUD.
Com fundamento no art. 7º-A do Decreto-Lei n. 911/1969, não é possível a restrição do veículo encontrado (placa NBN9396, NDQ7229 e NDW0248) por constar gravame de alienação fiduciária. A propriedade pertence ao credor fiduciário.
Segue o comprovante da solicitação.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7015729-33.2015.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: TRIGUEIRO FONTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, OAB nº RO5784
EXECUTADO: CARLA BEGNINI
ADVOGADO DO EXECUTADO: CARLA BEGNINI, OAB nº MG206117
Valor da Causa: R$ 15.000,00
Data da distribuição: 09/10/2015
DESPACHO
Segue alvará judicial eletrônico em favor da parte exequente.
Atente a parte que a informação foi encaminhada eletronicamente à Caixa Econômica Federal para promover a transferência para a conta bancária indicada (ID n. 68322680).
Após, venha concluso na pasta “Decisão JUD’s”.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7069608-08.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado do(a) AUTOR: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - SP248970
REU: ALICE GOMES DAS NEVES
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 7006548-03.2018.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: S.A. FITNESS PORTO VELHO LTDA - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
EXECUTADOS: MARCONDES DOS SANTOS VENEROSO, FABIOLA CAVALCANTE VENEROSO
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: ANGELA PAOLINO LUCAS, OAB nº RJ79709, PEDRO BARROS DA SILVA, OAB nº RJ81362, LUIZ CARLOS DA SILVA NETO, OAB nº RJ71111, WENDEL REZENDE NETTO, OAB nº RJ230249
Valor da causa: R$ 700.000,00
DESPACHO
Segue alvará judicial em favor da parte exequente. A informação foi encaminhada eletronicamente para a Caixa Econômica Federal e, em razão disso, o advogada da parte pode comparecer na agência para promover o levantamento.
Defiro, por fim, o bloqueio judicial por meio do sistema RENAJUD. Segue resultado em anexo.
Com fundamento no art. 7º-A do Decreto-Lei n. 911/1969, não é possível a restrição do veículo encontrado (placa NCE6298) por constar gravame de alienação fiduciária. A propriedade pertence ao credor fiduciário.
Segue o comprovante da solicitação.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7070768-68.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
Advogados do(a) EXEQUENTE: MARACELIA LIMA DE OLIVEIRA - RO2549, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE - RO2641, NAYARA SIMEAS PEREIRA RODRIGUES - RO1692, SOCORRO ARIEL COSTA SARAIVA - RO11179
EXECUTADO: CAROLINE DE CASTRO SANTOS VALENTE
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7062297-63.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO GMAC S/A
Advogados do(a) AUTOR: ELIETE SANTANA MATOS - CE10423, HIRAN LEAO DUARTE - CE10422
REU: FRANCISCO OLIVEIRA MORENO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 7046075-20.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594, PROCURADORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID
EXECUTADOS: DEIVANILSON SOUZA DA SILVA FREITAS, DEIVANILSON SOUZA DA SILVA FREITAS 00188024271
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 4.834,07
DESPACHO
Defiro o bloqueio judicial por meio do sistema RENAJUD. Segue o comprovante da solicitação.
Com fundamento no art. 7º-A do Decreto-Lei n. 911/1969, não é possível a restrição do veículo encontrado (placa QTF5G15) por constar gravame de alienação fiduciária. A propriedade pertence ao credor fiduciário.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7064817-93.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) AUTOR: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
REU: MAMORE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI e outros (2)
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 7035239-95.2016.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ISAIAS FELIX
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ISABEL CRISTINA AGUIAR AFONSO, OAB nº RO3768A, FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA, OAB nº RO4688
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 20.916,54
Data da distribuição: 11/07/2016
JOAO PAULO CUADAL SOARES, CPF/CNPJ: 41873785291, Instituição Financeira: Banco Caixa Econômica, agência n. 28487, conta poupança n. 00006700-6.
Moreira Garcia Advogados Associados, CPF/CNPJ: 23012462000124, Instituição Financeira: Banco do Brasil, agência n. 01023, conta corrente pessoa jurídica: 749907.

SENTENÇA
Conforme se infere do ID n. 83735580, a parte executada promoveu o depósito relacionado ao RPV no valor de R$ 54.561,58 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).
Ante o cumprimento da obrigação, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo movido por ISAIAS FELIX contra INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ambos qualificados no processo e, em consequência, DETERMINO o seu arquivamento.
Foi promovida a transferência do valor de R$ 679,22 (seiscentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), vinculados aos honorários periciais, para a conta bancária indicada pelo perito JOÃO PAULO CUADAL SOARES no ID n. 82918441.
Ante o pagamento do RPV, foi promovida a transferência do valor de R$ 54.561,58 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), vinculados ao crédito exequendo, para a conta bancária indicada pela parte requerente no ID n. 80182227-p. 4 e cuja titularidade é da sociedade de Advogados que lhe representa a qual, inclusive, possui poderes para levantar o mencionado valor (ID n. 26077621).
Efetivadas as transferências, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7024547-27.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: ROSE CLAUDIA SILVA OLIVEIRA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7043888-73.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) AUTOR: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO - MG108504
REU: WILLIAN SOUZA E SILVA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 7033936-41.2019.8.22.0001
Interdito Proibitório
REQUERENTE: CONTAGEM - CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LAERCIO JOSE TOMASI, OAB nº RO4400, CLEBER DOS SANTOS, OAB nº RO3210
REQUERIDO: ALDENIZA CARDOZO DE FIGUEIREDO NASCIMENTO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PAULO ROGERIO SANTANA JUNIOR, OAB nº GO48403
Valor da Causa: R$ 50.000,00
Data da distribuição: 08/08/2019
DESPACHO
Defiro a gratuidade da justiça à requerida.
No tocante à sua irresignação acerca dos honorários periciais, há se destacar que a decisão de ID n. 31102285, proferida em audiência, consignou o pagamento de tal verba pela parte autora.
Não há, portanto, justificativa para as alegações da requerida acerca de tal questão, diante disso, sua manifestação atrasa e atrapalha o andamento do feito, podendo, se persistir tal postura dar causa à aplicação de multa po ato atentatório à dignidade da justiça.
Assim, mais uma vez, cumpra-se a decisão de ID n. 31102285.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7017186-03.2015.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTES: EDMAR DA SILVA SANTOS, JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS
EXEQUENTES SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, OAB nº RO3434, MARCELO RODRIGUES XAVIER, OAB nº RO2391, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 2.000,00
DESPACHO
Arquive-se.
Aguarde-se o decurso do prazo da prescrição intercorrente no arquivo, nos termos do §4º do art. 921 do CPC.
A parte exequente poderá requerer o desarquivamento a qualquer momento, sem nenhum ônus.
Decorrido esse prazo, in albis, ou após diligências infrutíferas, independentemente de nova intimação na forma do disposto no §5º do art. 921 do CPC, fica extinta a execução, na forma do disposto no art. 924, inciso V, c.c. o art. 925, ambos do CPC, sem ônus para as partes.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br Processo n.: 7079571-40.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Empréstimo consignado
AUTOR: OLIVEIROS RODRIGUES VIEIRA, CPF nº 18095380334, RUA MARROCOS, - ATÉ 5223/5224 CASTANHEIRA - 76811-288 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605
REU: BANCO BMG S.A., - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: Procuradoria do BANCO BMG S.A
Valor da causa:R$ 15.968,84
DESPACHO
A petição carece de emenda.
1. A narração dos fatos, a teor do disposto no art. 319, III do CPC, é um dos requisitos da petição inicial, cuja falta implica em indeferimento. Tal requisito deve ser cumprido de forma detalhada, apontando todos os elementos do negócio jurídico com que fundamenta a pretensão. O Requerente dispõe aos autos a narrativa de dois fatos distintos itens 02 e 03 da petição inicial.
Ressalto que a juntada de documentos não tem o condão de suprir a narração dos fatos, mas apenas de corroborar as alegações.
Desta feita, emende-se a inicial, sanando a contradição dos fatos, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, parágrafo único do Código de Processo Civil.
2. Ademais, a parte autora, quando do ajuizamento da presente demanda optou pelo procedimento 100% digital.
A Resolução n. 345/2020 do CNJ autorizou a implementação dos “Juízos 100% Digitais” e estabeleceu suas diretrizes.
Segundo dispõe a aludida norma, em seu art. 1º, §1º, “No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.” O art. 2º, parágrafo único da referida Resolução prevê que:

Art. 2º As unidades jurisdicionais de que tratam este ato normativo não terão a sua competência alterada em razão da adoção do "Juízo 100% Digital".
Parágrafo único. No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil.
Desta feita, deverá a parte autora emendar a sua peça vestibular, com o escopo de atender os critérios da Resolução n. 345/2020 do CNJ, para o fim de informar:
a) o seu endereço de e-mail e número de telefone, bem como o de seu advogado;
b) endereço de e-mail e número de telefone da parte requerida;
c) se a parte requerida possui convênio com o TJ-RO para fins de citação/intimação eletrônica.
Diante da impossibilidade de informar tais dados, a parte autora poderá retratar-se da escolha.
Concedo o prazo de 15 dias para emendar, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o lapso temporal sem manifestação, certifique-se e venham os autos conclusos.
Cumpra-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7025740-19.2018.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: WANDERSON CARVALHO DA COSTA
Advogado do(a) EXEQUENTE: KARINA ROCHA PRADO - RO1776
EXECUTADO: LACERDA ALIMENTOS LTDA - ME
Advogados do(a) EXECUTADO: HAROLDO LOPES LACERDA - RO0000962A, HUGO ANDRE RIOS LACERDA - RO5717
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada do débito, com o desconto dos valores levantados, e comprovante de recolhimento das custas referentes à diligência pleiteada, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do feito..

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7058727-06.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: MONTEIRO & CANTERLE COMERCIO E SERVICO DE REFRIGERACAO LTDA - ME e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7071458-97.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: DEON E NOVAIS LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: IAN BARROS MOLLMANN - RO6894, RAIRA VLAXIO DE AZEVEDO - RO7994
EXECUTADO: JORGE ESTOLANO DE ANDRADE NETO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 7004972-72.2018.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: PORTO VELHO SHOPPING S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
EXECUTADOS: AUGUSTA CILENE BEZERRA SOARES, SERVIO FERREIRA SOARES, BCS2 COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, EDSON ANTONIO SOUSA PINTO, OAB nº RO4643
Valor da Causa: R$ 254.370,02
Data da distribuição: 08/02/2018
Sentença
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID n.77312653) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, com fundamento na alínea “b” do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo movido por PORTO VELHO SHOPPING S.A contra AUGUSTA CILENE BEZERRA SOARES, SERVIO FERREIRA SOARES, BCS2 COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, ambos qualificados no processo.
Tratando-se de pedido de homologação de acordo, verifica-se a ocorrência da preclusão lógica quanto ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data.
A isenção de custas finais somente é cabível na fase de conhecimento, não sendo o caso na fase de cumprimento de sentença ou nos processos de execução. Intime-se a parte executada para recolhimento das custas finais, conforme Cláusula Décima Sexta no prazo de 15 dias.
Caso não haja recolhimento, inscreva-se em dívida ativa e encaminhe-se a certidão de dívida para protesto, na forma do art. 35, da Lei de Custas, e DETERMINO o arquivamento do feito.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7036592-05.2018.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI, OAB nº DF45443, PROCURADORIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II
EXECUTADOS: JOAO FERNANDO FAGUNDES GRAVA, ESPÓLIO DE ALMEIRINDO GRAVA JUNIOR
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 47.881,58
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O valor encontrado revela-se irrisório (R$ 353,42) e, portanto, foi promovido o respectivo desbloqueio.
DEFIRO, também, a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD.
Com o devido sigilo, as informações encontram-se em anexo.
Libere-se a CPE o acesso dos documentos somente aos advogados das partes devidamente representadas e que estejam cadastrados no processo.
Diante da ausência de outros bens do executado, tendo restado infrutíferas diversas diligências no sentido de se encontrar bens, aguarde-se o decurso do prazo da prescrição intercorrente no arquivo, nos termos do §4º do art. 921 do CPC.

A parte exequente poderá requerer o desarquivamento a qualquer momento, sem nenhum ônus.
Decorrido esse prazo, in albis, ou após diligências infrutíferas, independentemente de nova intimação na forma do disposto no §5º do art. 921 do CPC, fica extinta a execução, na forma do disposto no art. 924, inciso V, c.c. o art. 925, ambos do CPC, sem ônus para as partes.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7054792-26.2019.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: S.M. SERVICOS DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CAROLINE CARRANZA FERNANDES, OAB nº RO1915
EXECUTADO: E. C. F. DOS SANTOS
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 11.788,12
DESPACHO
Indefiro, por ora, o bloqueio de valores de forma reiterada (teimosinha), uma vez que se trata da primeira diligência.
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7033951-39.2021.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: RANILSON LIRA BRAYNER, TERESINHA CAVALCANTE DE SOUSA BRAYNER
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: RODRIGO BORGES SOARES, OAB nº RO4712, HARLEI JARDEL QUEIROZ GADELHA, OAB nº RO9003
Polo Passivo: WVL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ALPHAVILLE URBANISMO S/A
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, OAB nº SP117417
DESPACHO
Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de recolhimento das custas para a diligência pleiteada, nos termos do art. 17 da Lei Estadual n. 3.896/2016.
Atente que cada recolhimento equivale a uma pesquisa/consulta (um CPF e um sistema). Assim, pretendendo a parte efetuar mais de uma consulta (exemplo: dois ou mais CPF's em um sistema), deverá recolher o montante respectivo às diligências pleiteadas (duas custas), nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016 (Lei de Custas Judiciais).
Decorrido o prazo, se nada for apresentado, arquive-se.
Recolhidas as custas, venha concluso na pasta "Decisão JUD's".
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7074038-03.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: EDEMILSON KOJI MOTODA - SP0231747A
EXECUTADO: ALESSANDRO COIMBRA RAMOS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.

2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 7067770-64.2021.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: PEDRO ABIB HECKTHEUER, OAB nº RO6907, BRUNO LOPES BILIATTO, OAB nº RO10076A
EXECUTADO: THIARA LANE DE MENEZES MONTEIRO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 7.678,26
Data da distribuição: 11/11/2021
DESPACHO
Ante o recolhimento das custas processuais (ID n. 83442547), expeça-se ofício à ENERGISA SA, à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD e à VIVO e à TIM solicitando que, em 15 (quinze) dias, informem se a parte executada (THIARA LANE DE MENEZES MONTEIRO) possui cadastro nas respectivas empresas e qual o o endereço constante no cadastro e o telefone para contato, se houver.
Com a resposta dos ofícios expedidos, intime-se a parte exequente para promover a citação da parte executada, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
DEFIRO, ainda, a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e SIEL.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora a citação da parte requerida ou requeira o que de direito, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7029448-09.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA - RO5398-A
REU: TALITA ROCHA RODRIGUES DA SILVA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 7017502-74.2019.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES, OAB nº BA39590
EXECUTADO: JESSICA VELOSO OLIVEIRA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 3.697,14
Data da distribuição: 29/04/2019

DESPACHO
Defiro a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio do sistema SISBAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida ou requeira o que de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7019875-78.2019.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594
EXECUTADOS: VIVIANA TERESA CARDENAS WILLANS, JACOB CHAVEZ MENACHO, ALBERTO MENACHO HURTADO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 3.123,84
Data da distribuição: 13/05/2019
DESPACHO
Defiro a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio do sistema SISBAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7017869-64.2020.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594
EXECUTADOS: REJANE CARDOSO ANTROBUS, REJANE GUIMARAES DA SILVA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 8.562,18
Data da distribuição: 08/05/2020
DESPACHO
DEFIRO a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio do sistema SIEL.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida ou requeira o que de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7014838-75.2016.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: CAROLINA NAZIF RASUL
ADVOGADO DO REQUERENTE: TIAGO IUDI MONTEIRO MOTOMYA, OAB nº RO7872
EXCUTADO: GN INCORPORADO E CONSTRUTORA EIRELI - ME
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 125.000,00
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
Não foi possível a realização da diligência, ante o fato da parte executada não possuir instituição financeira associada ao sistema.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7055439-50.2021.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
REU: MARIA IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 1.986,20
Data da distribuição: 29/09/2021
DESPACHO
INDEFIRO, por ora, a citação por edital pleiteada no ID n. 82517167, uma vez que se trata de medida excepcional e, no presente caso, não foram esgotadas todas as vias usuais para localizar a parte requerida.
Por outro lado, DEFIRO a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida ou requeira o que de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7049524-59.2017.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594
EXECUTADOS: LUCAS HENRIQUE DE JESUS, LUIS FERNANDO DOS SANTOS, ANTONIO DE SOUZA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 2.828,66
Data da distribuição: 17/11/2017
DESPACHO
Defiro a realização de pesquisa de endereço das partes demandadas por meio do sistema SIEL.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7029084-71.2019.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: TSC INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN, OAB nº RO4545A
EXECUTADO: JEFFERSON CARNEIRO DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 2.433,60
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD, conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de penhora.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7005103-76.2020.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: USB COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO DO REQUERENTE: AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605
REQUERIDO: PARTIDO VERDE
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 21.308,32
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores por meio do SISBAJUD (teimosinha), conforme comprovante em anexo.
O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de sequestro.

Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7049577-98.2021.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: SUL AMERICA ODONTOLOGICO S.A
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUIZ FELIZARDO BARROSO, OAB nº MG163281
EXECUTADO: RESTAURANTE IGARAPE LTDA - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 9.954,15
DESPACHO
DEFIRO o bloqueio de valores. Segue, em anexo, o comprovante de realização de diligência eletrônica pelo sistema SISBAJUD.
Intime-se a parte executada para, querendo, impugnar o bloqueio em 5 (cinco) dias (§3º do art. 854 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, também no prazo de 5 (cinco) dias.
Havendo impugnação, e estando a parte exequente já intimada, venha o processo concluso para decisão.
Não sendo apresentada impugnação, o bloqueio fica convertido em penhora, sem necessidade de termo (art. 854, §5º, do CPC). Ficando a parte executada intimada desde logo para apresentar impugnação à penhora em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para impugnar o bloqueio.
Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para também em 15 (quinze) dias apresentar manifestação.
Se houver impugnação e já decorrido o prazo da parte exequente para se manifestar, venha o processo concluso para decisão.
Em caso de não apresentação de impugnação, levante-se o valor em favor da parte exequente, ficando intimada a informar eventual saldo remanescente, acompanhado de cálculos e requerendo o que entender de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Intime-se.
CÓPIA DESTE DESPACHO SERVE COMO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO
Parte executada: Restaurante Igarapé LTDA - ME
Endereço: Rua Equador, n. 1398, Nova Porto Velho, CEP n. 76820-714, Porto Velho/RO.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7036360-22.2020.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
ADVOGADOS DO REQUERENTE: SERGIO SCHULZE, OAB nº GO31034, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REQUERIDO: GEORGE CARLOS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERIDO: GEORGE CARLOS PINHEIRO DA SILVA, OAB nº RO9417
Valor da Causa: R$ 27.725,68
Data da distribuição: 30/09/2020
Despacho
Conforme certidão de ID n. 81041610, a Caixa Econômica Federal solicitou prestação de informações para efeito de cobrar as custas finais (R$334,21), as quais ficaram a cargo do executado. Não consta no processo prestação de referidas informações pela CPE, assim, conforme sentença de ID n. 81592346 o juízo determinou que o exequente, por meio próprio, realizasse o pagamento das custas finais. Todavia, conforme extrato anexo, o valor das custas finais foram retiradas do crédito do exequente e não do crédito do executado, considerando que já tinha levantado o valor que lhe cabia.
Nesse sentido, o sistema de alvará eletrônico em relação ao crédito do exequente apresentou erro posterior, pois quando das confecções dos alvarás do exequente e executado as quantias de R$2.888,06 e R$764,31 estavam disponíveis. O executado levantou, mas quando do processamento da transferência do valor do exequente para a conta que indicou, como houve o desconto das custas finais (R$334,21) o valor diminuiu para R$2.553,85 impossibilitando que a transferência ser concretizasse.
Assim, transfira-se a quantia de R$2.553,85 para a conta indicada pelo exequente (ID n. 81210558). O sistema de alvará eletrônico, está apresentando erro quando da confecção deste despacho, impossibilitando ao juízo de realizar a transferência.
Considerando que a Caixa Econômica Federal descontou as custas finais do crédito do exequente, deve o executado, em 15 (quinze) dias, apresentar comprovante de depósito judicial de referida quantia (R$ 334,21) para ser restituído ao exequente, sob pena de bloqueio on-line e prosseguimento da execução.
Apresentado o depósito, transfira-se o valor para a conta do exequente (ID n. 81210558). Após, arquive-se.
Não apresentado o comprovante de pagamento, venha o processo concluso na pasta (Decisão Jud’s).
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7027805-45.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
REU: FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 4.222,20
Data da distribuição: 25/04/2022
DESPACHO
DEFIRO a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida ou requeira o que de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7049023-08.2017.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL 1 E 2 GRAUS TERRA NOVA LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LETICIA LIMA MATTOS, OAB nº RO9661, JOSE JANDUHY FREIRE LIMA JUNIOR, OAB nº RO6202
EXECUTADOS: MAC DUBAS LANCHES EIRELI - ME, ISRAEL JOSE FERREIRA DE ARAUJO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 3.708,42
Data da distribuição: 13/11/2017
DESPACHO
Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito, sob pena de indeferimento do pedido formulado (pesquisa de endereço via SISBAJUD).
Decorrido o prazo, se nada for apresentado, venha concluso para extinção.
Apresentado o documento, venha concluso na pasta “Decisão JUD’s”.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7066092-77.2022.8.22.0001
Produção Antecipada da Prova
REQUERENTES: LAIDE RODRIGUES DA SILVA, EUCLIDES DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO DOS REQUERENTES: IZIDORO CELSO NOBRE DA COSTA, OAB nº RO3361
REQUERIDO: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 50.000,00
Data da distribuição: 04/09/2022
Decisão
Defiro ao autor os benefícios da gratuidade da justiça.
EUCLIDES DA SILVA RODRIGUES ajuizou ação de produção antecipada de provas contra SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A pretendendo a exibição de documentos e realização de perícia judicial. Sustenta ser proprietário do lote n. 09 ,localizado no Reassentamento Morrinhos, zona rural de Porto Velho, o qual foi repassado pela requerida devido ao imóvel anteriormente ocupado pelo autor ser afetado pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio. Argumenta que o ingresso da presente ação tem como escopo demonstrar através das provas que serão produzidas o descumprimento pela requerida do Projeto Básico Ambiental PBA, do Projeto Básico Complementar Alternativo PBCA e do Subprograma de Reorganização das Atividades Produtivas dos Autores. Menciona que referidos documentos estão na posse da demandada e trazem em seu bojo todas as condicionantes que deveriam ser cumpridas por referida parte, no tocante às obrigações relacionadas ao modo e condições de vida que os reassentados teriam em razão das mudanças ocasionadas devido o empreendimento da requerida. Aduz a necessidade da produção das provas pleiteadas para que, em ação posterior, possa o autor buscar a tutela jurisdicional para garantir os direitos que foram concedidos pela requerida, mas não cumpridos. Formulou, por isso, pedido de produção antecipada de provas (exibição de documentos e prova pericial). Em relação a exibição de documentos, requer a apresentação dos seguintes documentos pela requerida: Cópia do Projeto Básico Ambiental – PBA, Projeto Básico Complementar Alternativo (PBCA) e do Subprograma de Reorganização das Atividades Produtivas, escritura pública do imóvel, bem como todos os Cadernos de Preços relativos aos valores das indenizações pagas ao autor, cópias dos estudos técnicos realizados pela requerida através de empresas públicas ou privadas no Reassentamento Morrinhos, relativos a qualidade da terra é água no imóvel do autor. Requer como prova pericial a avaliação de todas as benfeitorias realizadas no imóvel, prejuízos decorrentes das culturas, roças de mandiocas, hortaliças, feijão dentre outras plantações existentes na propriedade do autor que não surtiram efeito, descrição do relevo, vegetação natural, tipos de solo e capacidade de produção no imóvel do autor. Descrever o perito se é possível desenvolver alguma atividade produtiva no imóvel, bem como descrever as atividades e intervenções realizadas pela empresa requerida no lote do autor e informar sobre as áreas de preservação permanente e de reserva legal, informando se estão conservadas.
Passo a análise dos pedidos.

Não consta informação no processo de que os autores requereram de forma administrativa os documentos indicados na petição inicial e que tenha havido negativa desse pedido pela parte requerida, demonstrando a princípio falta de interesse de agir, pois não se evidenciada a necessidade de utilização da via judicial. Inclusive, em relação à escritura pública do imóvel e valores que o autor recebeu de indenização da requerida, tais documentos o autor deveria ter a posse ou, ao menos, cópia deles. Cópia da escritura pública pode ser obtida junto ao Ofício de Registro de Imóveis e os valores recebidos junto à instituição bancária.
Quanto à realização da prova pericial, observa-se que para a sua elaboração é necessário que o perito tenha acesso aos documentos que o autor pleiteou. Nesse sentido, em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, manifeste-se o autor, quanto ao interesse de agir, considerando a possibilidade de requerer administrativamente os documentos indicados na petição inicial.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha o processo concluso na pasta “Despacho Urgente”.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7043736-98.2016.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594
EXECUTADOS: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SANTIAGO, ADRIELE SANTIAGO DE NEGREIROS, LIELZO IRVING SANTIAGO DE NEGREIROS
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 3.215,72
Data da distribuição: 24/08/2016
DESPACHO
Defiro a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio do sistema SIEL.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7035701-42.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Mapfre Seguros
Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: ROBERTO FELIX DE SOUZA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

Processo n. 7000297-27.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
REU: ANTONIA BARROSO DA SILVA FORTES LIMA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 2.711,46
Data da distribuição: 06/01/2022
Despacho
Defiro a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.

Promova a parte autora a citação da parte demandada ou requeira o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7012050-78.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
EXECUTADO: JULIANA DA SILVA RODRIGUES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 18.545,27
DESPACHO
DEFIRO a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD.
Com o devido sigilo, as informações encontram-se em anexo.
Libere-se a CPE o acesso dos documentos somente aos advogados das partes devidamente representadas e que estejam cadastrados no processo.
Defiro, por fim, o bloqueio judicial por meio do sistema RENAJUD.
Segue o comprovante da solicitação.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7009571-15.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: WANDERLEY ROMANO DONADEL, OAB nº MG78870, BRADESCO
REU: PRIMER RENOVADORA DE VEICULOS LTDA - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 47.177,47
Data da distribuição: 14/02/2022
DESPACHO
DEFIRO a realização de pesquisa de endereço da parte demandada por meio dos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD.
As informações encontram-se anexas a este despacho.
Promova a parte autora, em 15 (quinze) dias, a citação da parte requerida ou requeira o que de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso para extinção.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7026428-44.2019.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: C. S. COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RODRIGO AFONSO RODRIGUES DE LIMA, OAB nº RO10332, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
REQUERIDO: JOAO ALVES COUTINHO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 1.316,84
DESPACHO
DEFIRO, também, a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD.
Com o devido sigilo, as informações encontram-se em anexo.
Libere-se a CPE o acesso dos documentos somente aos advogados das partes devidamente representadas e que estejam cadastrados no processo.
DEFIRO, por fim, o bloqueio judicial por meio do sistema RENAJUD.
Segue o comprovante da solicitação.
Promova a parte exequente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Decorrido o prazo, se nada for requerido, venha concluso o processo para suspensão na pasta “Despacho Urgente”.
Intime-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7079272-63.2022.8.22.0001
Monitória
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA
ADVOGADOS DO AUTOR: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, PROCURADORIA DA SICOOB AMAZÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA
REU: ROSA CRISTIANY F. BRILHANTE EIRELI
Valor da causa: R$ 5.422,45
Distribuição: 04/11/2022
DESPACHO
Apresente a parte autora comprovante de recolhimento das custas iniciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Por tratar-se de procedimento especial, que não admite audiência de conciliação no início do processo, as custas devem ser recolhidas no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, conforme primeira parte do inciso I do art. 12 da Lei n. 3.896/2016. Não recolhidas as custas, venha o processo concluso para extinção.
Recolhidas as custas iniciais, cite-se a parte requerida, conforme despacho abaixo:
Considerando que a parte requerente apresentou prova escrita, sem eficácia de título executivo, com fundamento no art. 701 do CPC, DEFIRO a expedição de mandado monitório.
Cite-se a parte requerida a pagar a importância referida na petição inicial mais honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), no prazo de 15 (quinze) dias, podendo oferecer embargos por meio de advogado ou defensor público, no mesmo prazo, independente de prévia segurança do juízo.
Havendo o cumprimento do mandado no prazo mencionado, a parte requerida ficará isenta de custas processuais.
Obs. 1: Caso não tenha condições de pagar advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada na Avenida Jorge Teixeira, 1722, Bairro Embratel – CEP n. 76.820-846.
Para o caso de não ocorrer o pronto pagamento e a não apresentação de embargos monitórios, com base no §2º do art. 701 do CPC, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, observando-se no que couber o Título II do Livro I da Parte Especial do CPC.
Havendo apresentação de embargos, no prazo legal, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos monitórios. Decorrido o prazo previsto no §5º do art. 702 do CPC, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade. Sendo formulado pedido de provas, venha concluso o processo para decisão. Caso as partes não pretendam a produção de outras provas, venha concluso o processo para julgamento.
Efetuado o depósito, intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao pagamento, em 5 (cinco) dias, sob pena de presunção de concordância em relação aos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
Havendo satisfação da obrigação no prazo concedido, a parte requerida ficará isenta de custas, subsistindo o dever de pagar 5% (cinco por cento) do valor da dívida a título de honorários advocatícios.
Em caso de não cumprimento, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida.
Obs. 2: A petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam.
Intimem-se.
CÓPIA DESTE SERVE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO.
Dados para cumprimento:
PARTE REQUERIDA: REU: ROSA CRISTIANY F. BRILHANTE EIRELI, ARAGUAINA S/N, LOTE 342 QUADRA75 SETOR PENITENCIARIO JARDIM SANTANA - 76828-676 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br
Processo n. 7069042-59.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: ROBERTO LINDOLFO SOUZA MUNIZ
ADVOGADO DO AUTOR: ITALO ANTONIO COELHO MELO, OAB nº PI9421
REU: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO DO REU: Procuradoria do BANCO BMG S.A
Valor da Causa: R$ 26.854,75
Data da distribuição: 17/09/2022
DECISÃO
Trata-se de Procedimento Comum Cível buscando a mesma pretensão constante na ação nº 7052902-47.2022.8.22.0001, distribuída para a 5ª Vara Cível desta Comarca, que foi extinta sem resolução de mérito.
Em caso de reiteração de pedido de processo extinto sem resolução do mérito, a competência para processar e julgar a ação é do juízo que primeiro conheceu a causa, nos termos do inciso II do art. 286 do CPC.
Sendo assim, com fundamento no inciso II do art. 286 do CPC, redistribua-se o presente processo ao Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7021314-22.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: ANTONIO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO DO AUTOR: MONICA JAPPE GOLLER KUHN, OAB nº RO8828
REU: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, SOMOS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
ADVOGADOS DOS REU: RAPHAEL ALMEIDA ARAUJO, OAB nº RJ184649, PAULO EDUARDO SILVA RAMOS, OAB nº RS54014, AMANDA MARIA FINKLER, OAB nº RS111549, ANA MARIA STRACKE, OAB nº RS118073
Valor da causa: R$ 20.000,00
Despacho
Para saneamento do processo, com a delimitação dos pontos controvertidos e definição das provas a serem produzidas, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, de forma pormenorizada e justificada, em 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Atentem as partes que, se não for justificada a necessidade de produção da prova especificada, o processo será julgado no estado em que se encontra, indeferindo-se a prova eventualmente indicada.
Intimem-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7074488-43.2022.8.22.0001
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA, OAB nº SP115665, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REU: DAYANA FERREIRA ALECRIM
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 18.892,38
Data da distribuição: 11/10/2022
DECISÃO
Cancele-se a distribuição.
Segue anexo o comprovante de baixa da restrição judicial lançada pelo sistema RENAJUD.
Sem custas.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7079470-03.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: JOSE GONCALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO8992
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
Valor da Causa: R$ 10.000,00
Data da distribuição: 04/11/2022
DESPACHO
O polo ativo da ação deve ser regularizado com o objetivo de constar os representantes legais do menor, isto porque, nos termos do art. 1689 do Código Civil, os pais, por estarem no exercício do pátrio poder, são os usufrutuários e administradores naturais dos bens dos filhos menores (art. 1689, do CC), portanto, podem pleitear, em nome próprio, direito alheio, ou seja, direitos dos filhos menores, atuando como substituto processual, além de poderem também atuar como representantes ou assistentes, conforme o caso.
Art. 1.689. O pai e a mãe, enquanto no exercício do poder familiar:
I - são usufrutuários dos bens dos filhos;
II - têm a administração dos bens dos filhos menores sob sua autoridade.
Desse modo, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, em 15 (quinze) dias, caso entenda necessário, a alteração do polo ativo da demanda, sob pena de rejeição do pedido.
Na mesma oportunidade, apresente a parte autora comprovante de recolhimento das custas iniciais. As custas devem ser recolhidas no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma da primeira parte do inciso I do art. 12 da Lei n. 3.896/2016.
Decorrido o prazo, se nada for apresentado, venha o processo concluso para extinção.
Cumpridas as especificações, venha concluso na pasta “Despacho Emendas”.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7004629-37.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: UNIRON
Advogado do(a) AUTOR: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS - SP415428
REU: EZEQUIEL VIANA NASCIMENTO
INTIMAÇÃO AUTOR - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83830594 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/01/2023 12:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7018267-40.2022.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ANA PAULA COSTA SENA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANA PAULA COSTA SENA - RO8949
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, e a informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de presunção de aceitação tácita quanto aos valores depositados petição ID 83833574 e anexos como sendo o pagamento integral da obrigação.

Processo n. 0019076-38.2011.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LUCYANNE CARRATTE BRANDT HITZESCHKY, OAB nº RO4659, MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937, Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
EXECUTADOS: O. C. GODINHO JUNIOR - ME, OTACILIO CAMPOS GODINHO JUNIOR
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA, OAB nº PR65025
Valor da Causa: R$ 46.855,23
Data da distribuição: 21/09/2011
DESPACHO
Considerando a não localização de bens penhoráveis em nome do executado, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do inciso III e §1º do art. 921 do CPC, durante o qual estará suspensa a prescrição.
Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano da suspensão, não sendo encontrados bens penhoráveis, o processo passará ao status de arquivado (§2º do art. 921 do CPC), iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente.
Ressalte-se que, a qualquer momento, se houver a informação da existência de bens do executado, o processo será desarquivado para prosseguimento da execução.
Intimem-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7036781-41.2022.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: W2M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: TIAGO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO7914
EXECUTADO: HELEN SILVA CAMPOS
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 63.705,78
Data da distribuição: 30/05/2022
DESPACHO
Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito, sob pena de realização da pesquisa com valores desatualizados.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retorne concluso o processo na pasta “Decisão JUD’s”.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito

Processo n. 7067763-72.2021.8.22.0001
Monitória
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
ADVOGADOS DO AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL, OAB nº RO2894, PROCURADORIA DA ASPER - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO NO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: ROBERVAL CAETANO PASSOS
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 2.659,45
Data da distribuição: 11/11/2021
Sentença
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID n. 83601709) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, com fundamento na alínea "b" do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo movido por ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER contra ROBERVAL CAETANO PASSOS, ambos qualificados no processo e DETERMINO o arquivamento do feito.
Tratando-se de pedido de homologação de acordo, verifica-se a ocorrência da preclusão lógica quanto ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data.
Sem custas finais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7001295-63.2020.8.22.0001
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: MARBRAS MARMORARIA BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA, OAB nº RO6863, BRUNO PAIVA OLIVEIRA, OAB nº RO8056
EXECUTADO: OSVALDO SILVA NETO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 22.644,16
Data da distribuição: 13/01/2020
DESPACHO
Cumpra-se o despacho anterior (ID n. 82525394), após a parte autora complementar o endereço da diligência, conforme certidão de ID 81344786.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7079498-68.2022.8.22.0001
Contratos Bancários Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES, OAB nº PA4594, PROCURADORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID
EXECUTADOS: DIOGO VINICIUS CORREA DA SILVA, ONOFRE MONTEIRO DA SILVA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 2.595,85
Distribuição:04/11/2022
DESPACHO
Apresente a parte exequente comprovante de recolhimento das custas iniciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Por tratar-se de procedimento especial, que não admite audiência de conciliação no início do processo, as custas devem ser recolhidas no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, conforme inciso I do art. 12 da Lei n. 3.896/2016.
Não recolhidas as custas, venha o processo concluso para extinção.
Recolhidas as custas iniciais, cite-se a parte executada, conforme despacho abaixo:
Cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da importância indicada na petição inicial mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e acréscimos legais.
Caso ocorra o pagamento integral do débito no prazo mencionado, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.
A parte executada poderá apresentar embargos à execução, defesa formal por meio de advogado ou defensor público, independente de penhora, depósito ou caução, em 15 (quinze) dias.
No mesmo prazo, comprovando o depósito de 30% do valor do débito, o executado poderá requerer o parcelamento do valor remanescente da dívida em seis parcelas, na forma do art. 916 do CPC. Nessa hipótese, a parte exequente deverá ser intimada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido e, em seguida, venha concluso o processo para decisão.
Obs. 1: Caso não tenha condições de pagar advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, CEP n. 76820-846, Porto Velho/RO.

Na hipótese do executado não ser encontrado pelo Oficial de Justiça, este deverá proceder o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830 do CPC).
Nos 10 (dez) dias seguintes à realização do arresto o Oficial de Justiça procurará o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação por hora certa (§1º do art. 830 do CPC).
Restando infrutífera a citação ou penhora de bens, intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, atualizar o débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de extinção.
Em caso de requerimento de pesquisa junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, desde logo, deverá apresentar o comprovante de pagamento das custas referentes à diligência pretendida, na forma do art. 17 da Lei n. 3.896/2016 (Regimento de custas do Estado de Rondônia), sob pena de indeferimento.
Obs. 2: A petição inicial, e documentos que a instruem poderão ser consultados no sitio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam.
CÓPIA DESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO
Dados para o cumprimento
Parte executada:
Diogo Vinícius Correa da Silva
Endereço: Rua Senador Álvaro Maia, n. 2065, São João Bosco, CEP n. 76803-751, Porto Velho/RO.
Onofre Monteiro da Silva
Endereço: Av. Amazonas, n. 8867, Escola de Polícia, CEP n. 76824-787, Porto Velho/RO.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

Processo n. 7012096-09.2018.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CONFECCOES BANANA KIDS EIRELI - ME
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: PAULA CINTIA NARDINI FERREIRA COELHO, OAB nº SP238212, CLAUDIA LUIZA FIGUEIREDO DA SILVA, OAB nº SP209477, MARCEL COLLESI SCHMIDT, OAB nº SP180392
EXECUTADO: ESTILO BABY COMERCIO LTDA - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 6.259,52
Data da distribuição: 29/03/2018
DESPACHO
Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas referente a diligência pleiteada no ID n.83544882, nos termos do art. 17 da Lei n. 3.896/2016, sob pena de indeferimento do pedido.
Recolhidas as custas, venha concluso o processo na pasta “Decisão JUD’s”.
Decorrido o prazo, se nada for apresentado, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à perda superveniente do interesse processual, sob pena de extinção do processo.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7079470-03.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: J. G. D. S. N.
Advogado do(a) AUTOR: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA - RO8992
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada para emendar a petição inicial, em 15 (quinze) dias, caso entenda necessário, a alteração do polo ativo da demanda, sob pena de rejeição do pedido.
Na mesma oportunidade, apresente a parte autora comprovante de recolhimento das custas iniciais. As custas devem ser recolhidas no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma da primeira parte do inciso I do art. 12 da Lei n. 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 7ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: ROSALVA SANDY PEREZ YAMAMOTO - CPF: 543.683.242-34 , H. SANDY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME - CNPJ: 19.330.352/0001-33, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAR as Executadas acima qualificadas quanto ao bloqueio/penhora on line realizada, conforme documento ID 83574841, para querendo impugnar nos termos do artigo 854, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo apresentada impugnação, o bloqueio fica convertido em penhora, sem necessidade de termo (art. 854, §5º, do CPC), ficando a parte Executada intimada desde logo para apresentar impugnação à penhora em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para impugnar o bloqueio.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça)
Processo:7005667-60.2017.8.22.0001
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
Exequente: BANCO DO BRASIL CPF: 00.000.000/0001-91, Nelson Willians Fratoni Rodrigues CPF: 668.018.009-06
Executado: ROSALVA SANDY PEREZ YAMAMOTO CPF: 543.683.242-34, H. SANDY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME - CNPJ: 19.330.352/0001-33
DECISÃO ID 83575657: "(...DEFIRO o bloqueio de valores. Segue, em anexo, o comprovante de realização de diligência eletrônica pelo sistema SISBAJUD. Intime-se a parte executada para, querendo, impugnar o bloqueio em 5 (cinco) dias (§3º do art. 854 do CPC). Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, também no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo impugnação, e estando a parte exequente já intimada, venha o processo concluso para decisão. Não sendo apresentada impugnação, o bloqueio fica convertido em penhora, sem necessidade de termo (art. 854, §5º, do CPC). Ficando a parte executada intimada desde logo para apresentar impugnação à penhora em 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo para impugnar o bloqueio...)".
Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO, 76801-235, 3217-1307 e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Porto Velho, 31 de outubro de 2022
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)
Data e Hora
31/10/2022 09:03:38
Validade: 31/08/2023, conforme estabelece o Art. 22, inciso I, letras "a" e "b", da Instrução Presidencial Nº 001/2012 – PR, publicada no DJE nº 031 de 15/02/2012.
a
2839
Caracteres
2368
Preço por caractere
0,02451
Total (R$)
58,04
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 7ª Vara Cível Processo n. 7022189-60.2020.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
APELANTE: MOACIR SEBIN
ADVOGADO DO APELANTE: RAPHAEL TAVARES COUTINHO, OAB nº RO9566
APELADO: GENTE SEGURADORA SA
ADVOGADO DO APELADO: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB nº AC3592
DESPACHO
Considerando que houve erro na emissão eletrônica dos alvarás anteriores, expeço-os novamente, em sua forma digital.
Expeça-se a CPE alvará de transferência em favor do exequente do respectivos valores, com atualização, das contas judicias nº 1773832-1 e 1791758-7 na conta informada de ID. 83415186, e em favor do perito o valor constante na conta judicial nº 1735818-9 com a devida atualização.
O perito deve comparecer à Caixa Econômica Federal, munido de documento oficial com foto, para realizar o saque ou transferência do valor descrito ao final, no prazo de até 30 dias.
Decorrido o prazo sem levantamento, transfira-se os valores para a conta centralizadora.
Após, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho , 7 de novembro de 2022 .
Haruo Mizusaki
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh7civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7000970-20.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)

AUTOR: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
REU: EDSON RODRIGO PEREIRA DE MELO
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo “AUSENTE”.
1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016), EXCETUANDO-SE os casos que necessitam de “Cumpra-se” (previstos no Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ).
2) Sendo endereço fora do Estado ou atos que requeiram “cumpra-se”, inclusive citação/Execução de Título Extrajudicial (nos termos do Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ), deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7013440-83.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ASSOCIACAO RESIDENCIAL VERANA PORTO VELHO
Advogado do(a) AUTOR: GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN - RO0003956A
REU: PAMELA TRAJANO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7006680-21.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANDRE MEJIA CAMELO e outros
Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRE CAMARGO - RO704, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805
Advogados do(a) AUTOR: ALEXANDRE CAMARGO - RO704, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805
REU: incorporadora porto velho ltda
Advogado do(a) REU: LUCAS LIMA RODRIGUES - GO38049
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 7ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh7civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0022807-08.2012.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Einstein Instituição de ensino Ltda. EPP
Advogado do(a) EXEQUENTE: IGOR JUSTINIANO SARCO - RO7957
EXECUTADO: FERNANDA SOARES DE MORAIS ESTRELA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Data e Hora
07/11/2022 12:55:42
Validade: 31/08/2023, conforme estabelece o Art. 22, inciso I, letras “a” e “b”, da Instrução Presidencial Nº 001/2012 – PR, publicada no DJE nº 031 de 15/02/2012.
a
3320
Caracteres
2849
Preço por caractere
0,02451
Total (R$)
69,83

8ª VARA CÍVEL

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br Processo nº: 7071134-10.2022.8.22.0001 Classe: Execução de Título Extrajudicial Assunto: Cédula de Crédito Bancário EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO931 EXECUTADOS: LUCIANI APARECIDA SOUSA ALVES DE MELLO, RHURIOM CHIANCA ANDRADE, IMOBILIARIA RONDON LTDA - ME EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos, etc.
O feito tramitou regularmente até a juntada de petição requerendo a homologação de acordo estipulado e devidamente assinado por ambas as partes. Há pedido de suspensão do feito até o pagamento.
Note-se haver patente incongruência entre os pedidos de homologação e suspensão, porquanto a homologação de acordo se dá por sentença, ato judicial que extingue o processo.
Neste mesmo sentido é a posição do E. TJRO há muito, senão vejamos:
PROCESSO CIVIL. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. Havendo acordo entre as partes, e sendo homologado este, deve haver a extinção do feito com julgamento do mérito, não cabendo a suspensão do feito até o cumprimento do pacto, quando a medida se tornar onerosa e desproporcional à parte. (Agravo Regimental em Apelação Cível n. 100.005.2003.004272-6, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Câmara Especial, Rel. Des. Rowilson Teixeira; DJ n. 213 de 17/11/2004)
Posto isso, homologo por sentença o acordo estabelecido pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme as cláusulas especificadas.
Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do CPC/2015.
Sem custas e sem honorários.
A homologação do presente acordo forma um título executivo judicial, que poderá ser executado, nos termos do art. 523 do CPC/2015, em caso de descumprimento.
Transitada em julgado. Arquive-se.
Registre-se. Intime-se.
P.I.R.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022 .
Duília Sgrott Reis
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 0014065-62.2010.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE PORTO VELHO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MEIRE ANDREA GOMES, OAB nº RO1857, MANUELA GSELLMANN DA COSTA, OAB nº RO3511, ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA, OAB nº RO1246
EXECUTADOS: ANTONIO SAN JUNIOR, SANCLER - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, CLAUDEIR DA SILVA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: RENATO SPADOTO RIGHETTI, OAB nº RO1198 DESPACHO
1) Defere-se a retirada da SUSPENSÃO da CNH uma vez que a dívida será adimplida parceladamente, por meio de desconto mensal em face do executado.
Remeta-se a CPE o ofício abaixo ao órgão de trânsito.
2) Ofício Gabinete 8ª Vara Cível
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022 .
Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a) Geral do DETRAN-RO
(Obs: remeter via sistema PJe)
Assunto: Retirada/Baixa na Suspensão de CNH decorrente de ordem judicial anterior
Senhor(a) Diretor(a),
Determino a Vossa Senhoria que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda a RETIRADA/BAIXA da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, que está anotada em seu prontuário por força de decisão anterior neste mesmo processo.
A resposta a este ofício deverá ser encaminhada, preferencialmente, para o e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br mencionando-se o número do processo judicial 0014065-62.2010.8.22.0001
Cordialmente,
Duília Sgrott Reis
Juiz(a) de Direito
Porto Velho
(assinado digitalmente)
3) Oficie-se a fonte pagadora do executado, pois informado, via ofício (Id 82874432) a irregularidade do credor, nos seguintes termos: "CREDOR encontra-se com situação irregular na Receita Federal, não podendo receber crédito em conta corrente".
Assim, encaminhe a comunicação ao endereço indicado na petição de (Id 76516172): SETOR DE AUTARQUIAS SUL, S/N, QUADRA 02, BLOCO O, ANDAR 6 - ASA SUL, BRASILIA/DF, CEP: 70070-946.

Devendo constar no ofício que os depósitos, decorrentes dos descontos em folha do executado, deverão ser efetuados na conta indicada pelo exequente na petição de (Id 83388617): BANCO: 756, AG: 0001-9, CONTA: 80.000.659-3, CNPJ: 03.632.872/0001-60, CCLA DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA.
4) Fica intimado o Patrono do executado - Antônio San Júnior, para apresentar procuração com poderes específicos para levantamento dos valores constritos, bem como, seus dados bancários para transferência.
Ou, informe dados bancários do próprio executado para que seja realizada a transferência dos valores.
Sobrevindo qualquer dos dados supracitados, fica autorizada à CPE a expedição do competente alvará, devendo ser zerada as contas judiciais.
Cumpra-se. Intime-se.
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia -

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 8ª Vara Cível Processo nº: 7042390-39.2021.8.22.0001 Classe: Cumprimento de sentença Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica REQUERENTE: JOAQUIM RIBEIRO FILHO ADVOGADOS DO REQUERENTE: ELISANGELA GONCALVES BATISTA, OAB nº RO9266, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA, OAB nº RO4374, POLIANA SOUZA DOS SANTOS, OAB nº RO10454 REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Ante a satisfação da obrigação informada nos autos, determina-se:
a) a expedição de alvará em favor do credor;
b) a extinção do feito, nos termos do art. 924, II, do CPC/2015;
c) que o executado proceda ao pagamento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa, cuja guia deverá ser gerada pelo endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOh7Y7i-nYY5BVo0iGyQDKoXf8PfM.wildfly01:custas1.1.
P. R. I.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022 .
Duília Sgrott Reis
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7034928-31.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: JOEL AMORIM MATOS e outros
Advogados do(a) REQUERENTE: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374, POLIANA SOUZA DOS SANTOS - RO10454
Advogados do(a) REQUERENTE: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374, POLIANA SOUZA DOS SANTOS - RO10454
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e outros
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 15 dias, intimada sobre os Embargos à Penhora de ID 83795331.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7059020-39.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: I. M. D. D. N.
Advogado do(a) AUTOR: ROZINEI TEIXEIRA LOPES - RO0005195A
REU: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogados do(a) REU: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - PA018736, FABIO RIVELLI - RO6640
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7027211-07.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ISAURA SALMAZO
Advogado do(a) EXEQUENTE: ANDRE LUIS LEON - RO10528
EXECUTADO: JANDIR SOMERA
Advogado do(a) EXECUTADO: JHONATAN KLACZIK - RO9338
Intimação AUTOR - IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON LINE
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação à penhora on line apresentada.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 8ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: ROSA DE OLIVEIRA QUADRO CPF: 002.683.262-31, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAR o(a) Requerido(a) acima qualificado de todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito, para pagar a importância referida no valor da ação juntamente com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701 CPC), podendo no mesmo prazo opor embargos, nos próprios autos (art. 702 CPC). Cumprindo o pronto pagamento, o réu ficará isento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC). O prazo de defesa inicia-se a partir do término do prazo do edital.
ADVERTÊNCIA: Se os embargos não forem opostos, o mandado inicial ficará convertido em mandado de execução, atendendo ao rito processual previsto no Art. 701, § 2º do Código de Processo Civil.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. Em caso de revelia, será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do CPC. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.233,19 (três mil, duzentos e trinta e três reais e dezenove centavos), atualizado até 04/09/2020.
Processo:7032597-13.2020.8.22.0001
Classe:MONITÓRIA (40)
Requerente:CAMILA GONCALVES MONTEIRO CPF: 002.718.642-30, SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA CPF: 01.129.686/0001-88, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO CPF: 358.655.203-34, CAMILA BEZERRA BATISTA CPF: 947.581.152-49, SAMIR RASLAN CARAGEORGE CPF: 689.601.232-34, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS CPF: 967.444.992-20
Requerido: ROSA DE OLIVEIRA QUADRO CPF: 002.683.262-31
DECISÃO ID 83674326: "(...) Como o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, ante as diversas diligências realizadas para sua localização, de forma infrutífera, defiro a citação por edital, expeça-o (...)".
Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO, 76801-235, 3217-1307 e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Porto Velho, 3 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7058154-31.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
EXECUTADO: RHAISSA MOTA ANDRADE
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7067164-02.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: UNIMED CENTRO RONDONIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado do(a) AUTOR: CLEBER CARMONA DE FREITAS - RO0003314A
REU: GERALDO DE MAGELA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REU: ORLANDO LEAL FREIRE - RO5117
INTIMAÇÃO AUTOR - EMBARGOS MONITÓRIOS Fica a parte AUTORA intimada a responder aos embargos monitórios, no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7059714-08.2022.8.22.0001
Classe : REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
REQUERENTE: JEREMIAS SILVA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: WELLINTON CARVALHO DE SOUZA - RO8925
REQUERIDO: ANA BEATRIZ NERY MUNIZ 03033494250
Advogado do(a) REQUERIDO: ILKA DA SILVA VIEIRA - RO9383
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7052762-13.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURIDICAS E DOS SERVENTUARIOS DE ORGAOS DA JUSTICA E AFINS, RONDONIA - CREDJURD
Advogados do(a) EXEQUENTE: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA - RO1246, MANUELA GSELLMANN DA COSTA - RO3511
EXECUTADO: ALESSANDRA CRISTINA SILVA PAES
Advogado do(a) EXECUTADO: ALESSANDRA CRISTINA SILVA PAES - RO10462
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7046001-34.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: JOSE RAIMUNDO DINIZ DE ABREU
Advogado do(a) EXEQUENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
EXECUTADO: IRINEU CARLOS DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7034838-86.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado do(a) AUTOR: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - SP98628
REU: LEILSON FROTA LIMA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7056963-48.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado do(a) EXEQUENTE: RAFAEL FURTADO AYRES - DF17380
EXECUTADO: ANTONIO BEMBEM DOS SANTOS e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7049683-65.2018.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO RESIDENCIAL BOSQUES DO MADEIRA
Advogado do(a) EXEQUENTE: GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN - RO0003956A
EXECUTADO: JARBAS CARVALHO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados em certidão de ID 83810119.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7069403-13.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: WELINGTON RODRIGUES BONGESTAB e outros (3)
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7072840-62.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: INSTITUTO JOAO NEORICO
Advogado do(a) EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
EXECUTADO: ITAMAR DE CARVALHO RODRIGUES DE LIMA
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados em certidão de ID 83810122.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7029033-26.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogado do(a) EXEQUENTE: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - RO3249-A
EXECUTADO: AGROPECUARIA BEIRA RIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados em certidão de ID 83810132 .

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7040277-83.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS - RO3208
REQUERIDO: LELIA BATISTA MACHADO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7025904-42.2022.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado do(a) REQUERENTE: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - SP98628
REQUERIDO: RICHARD CARNEIRO VALENCIA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7025530-31.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: SUZANA SOARES SILVA e outros
Advogado do(a) EXEQUENTE: VALESKA BADER DE SOUZA - RO0002905A
Advogado do(a) EXEQUENTE: VALESKA BADER DE SOUZA - RO0002905A
EXECUTADO: E.T.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado do(a) EXECUTADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - GO17394
Intimação AUTOR - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7017541-66.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: NOVA ROVER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.
Advogados do(a) EXEQUENTE: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA - RO2913, IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO - RO9590
EXECUTADO: A. P. MURER e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: ERNANDES VIANA DE OLIVEIRA - RO1357
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7030892-77.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7059029-98.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CLAUDIA ROSA DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: MATHEUS BASTOS PRUDENTE - RO8497
REU: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado do(a) REU: WILSON BELCHIOR - RO6484
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7065508-10.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: GILBERTO WENZEL e outros

INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7056659-49.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURIDICAS E DOS SERVENTUARIOS DE ORGAOS DA JUSTICA E AFINS, RONDONIA - CREDJURD
Advogados do(a) EXEQUENTE: MANUELA GSELLMANN DA COSTA - RO3511, ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA - RO1246
EXECUTADO: MARIA EMIDIA VITALINO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFÍCIO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7036998-60.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: GILVAN DA SILVA FERREIRA COMERCIO - ME e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7041493-11.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: MARCELO DE PAULA AFONSO
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7038251-10.2022.8.22.0001
Classe : INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)
REQUERENTE: V R M RIBEIRO DESIGN - ME
Advogado do(a) REQUERENTE: BRENA GUIMARAES DA COSTA - RO6520
REQUERIDO: IZABELLE ARAUJO DO NASCIMENTO e outros
Intimação AUTOR - COMPROVAR ANDAMENTO DE PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o andamento da carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7048271-94.2021.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado do(a) AUTOR: EDEMILSON KOJI MOTODA - SP0231747A
REU: ALLAN RODRIGO ALMEIDA MARQUES
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7065343-60.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: M. S. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
REU: GAVIN ACOUGUE LTDA
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada do Despacho ID 81357839, item 2.
2. No mesmo prazo, para o prosseguimento do feito, deverá a requerente demonstrar o pagamento das custas iniciais dos autos 7065029-17.2022.8.22.0001, nos termos do § 2º do art. 486 do CPC:
...
§ 2º A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7063047-65.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ARI NOGUEIRA PINTO
Advogados do(a) AUTOR: CELSO LUIZ MUTZ DA CRUZ - RO7822, ADRIANA LOREDOS DA CRUZ - RO10034, THIAGO OLIVEIRA ARAUJO - RO10612
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 15 dias, intimada sobre a petição ID 83819737 - Contestação/ Proposta de Acordo.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7051873-69.2016.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ALISSON CELESTINO DOS SANTOS
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE MANOEL ALBERTO MATIAS PIRES - RO3718, GUSTAVO GEROLA MARSOLA - RO4164
EXECUTADO: BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
Advogados do(a) EXECUTADO: SERGIO CARNEIRO ROSI - MG71639, PAULO BARROSO SERPA - RO4923-E, ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO - RO303-B, GUSTAVO CLEMENTE VILELA - SP220907
Intimação EXECUTADA
Fica a parte EXECUTADA por meio de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, intimada para oferecer impugnação ou requerer a substituição da penhora no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 841, 842 e 847, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7054820-86.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: Ana Clara Morais Cabral
Advogados do(a) AUTOR: SAMUEL MEIRELES DE MEIRELES - RO10641, DIELSON RODRIGUES ALMEIDA - RO10628
REU: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogados do(a) REU: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - PA018736, FABIO RIVELLI - RO6640
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7060330-80.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ATILA FIALHO DA CUNHA
Advogado do(a) AUTOR: CHARLES FRAZAO DE ALMEIDA - RO8104
REU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado do(a) REU: LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA - PE21233
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7005857-81.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)
EXEQUENTE: DIRCEU CORREA JUNIOR e outros
Advogados do(a) EXEQUENTE: THIAGO MAIA DE CARVALHO - RO7472, AMANDA ELISE CASTOLDI DOS SANTOS - RO9950, ADEVALDO ANDRADE REIS - RO628, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO - RO1207, RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS - RO2829, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO - RO1742, RAQUEL GRECIA NOGUEIRA - RO10072
Advogados do(a) EXEQUENTE: THIAGO MAIA DE CARVALHO - RO7472, AMANDA ELISE CASTOLDI DOS SANTOS - RO9950, ADEVALDO ANDRADE REIS - RO628, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO - RO1207, RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS - RO2829, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO - RO1742, RAQUEL GRECIA NOGUEIRA - RO10072
EXECUTADO: COENG COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
Advogados do(a) EXECUTADO: RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO - RO555, VINICIUS DE ASSIS - RO1470, THIAGO DA SILVA VIANA - RO6227
INTIMAÇÃO Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para tomar ciência de o boleto informado na nota de exigência ID 82995065 não está disponível no sistema ARISP, de modo que procedi como novo cadastro para que seja emitido novas custas para efetivação da penhora.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7014786-69.2022.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MENDONCA & TESTONI COMBUSTIVEIS LTDA - EPP
Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIR LUIZ DE LIMA - RO6770
REQUERIDO: TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7009327-23.2021.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) AUTOR: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
REU: CARLOS EZEQUIEL FARIAS DE LIMA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7013648-67.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BUENO & CECHIM LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: PALOMA RAIELY QUEIROZ MAIA - RO8511, RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO - RO3300
EXECUTADO: J B G - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7022284-66.2015.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA
Advogados do(a) EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO - RO3831, LILIAN MARIANE LIRA - RO3579
EXECUTADO: MARCELO BRAS SANTOS ANTONANGELO
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7005920-43.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CRISTINA ATENAS JASHITOMY PAPADOPULOS
Advogados do(a) EXEQUENTE: ELIANE MARA DE MIRANDA - RO7904, RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS - RO5769
EXECUTADO: JEFFERSON RADANES GUEDES DA ROCHA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7026386-87.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: MARIA CRISTINA THOMAS - EPP
Advogados do(a) AUTOR: VIRGILIA MARIA BARBOSA MENDONCA - RO0002292A, MARTA FRANCISCO DE OLIVEIRA - RO5900, CARLA ALEXANDRE RIBEIRO - RO0006345A
REU: HELIO SOUZA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7060696-22.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: DELZIANA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) AUTOR: NATALIA DOS SANTOS SALDANHA - RO11649, ERNESTINA FLORES DOS SANTOS - RO7268
REU: AUTO SOCORRO TURIN CAR LTDA - ME e outros (2)
Advogado do(a) REU: IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO - RO9590
Advogado do(a) REU: IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO - RO9590
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo (ID 81088198). Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7040183-72.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, RENATA ZONATTO LOPES - RO7767, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796
EXECUTADO: FERNANDA ROBERTA PINHEIRO DIAS e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados em certidão de ID 83831992.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7036232-70.2018.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
Advogados do(a) EXEQUENTE: BRUNO JORDAO ARAUJO SILVA - SP297715, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A, THATIANE TUPINAMBA DE CARVALHO - RO5086
EXECUTADO: GERALDO MODESTO FILHO
INTIMAÇÃO AUTOR - DISTRIBUIR PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada a retirar a Carta Precatória e comprovar a distribuição em 10 (dez) dias, ficando a seu encargo o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme a legislação do respectivo Tribunal, bem como o acompanhamento da diligência, devendo manter este Juízo informado quanto ao estágio/andamento da referida carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7073686-45.2022.8.22.0001
Classe : EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
EMBARGANTE: BRUNO GULAK DORAZIO
Advogado do(a) EMBARGANTE: INES APARECIDA GULAK - RO3512
EMBARGADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DAS TULIPAS
Advogados do(a) EMBARGADO: MATHEUS LIMA DE MEDEIROS - RO10795, JEANDERSON LUIZ VALERIO ALMEIDA - RO6863, BRUNO PAIVA OLIVEIRA - RO8056
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 15 dias, intimada sobre a petição de ID 83158882 - Impugnação aos Embargos à Execução.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0015617-91.2012.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: JUAREZ ALVES DAS NEVES
Advogado do(a) EXEQUENTE: SERGIO MARCELO FREITAS - RO9667
EXECUTADO: WALTER ANDRADE MOURA FILHO e outros (2)
Advogado do(a) EXECUTADO: JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS - RO4244
Advogado do(a) EXECUTADO: JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS - RO4244
Advogado do(a) EXECUTADO: JOANNES PAULUS DE LIMA SANTOS - RO4244
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados em certidão de ID 83833183.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7043768-98.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIO NEVES COSTA - GO30245
EXECUTADO: ANSELMO VIEIRA FRANCO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7012091-79.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOAO BOSCO DE ARAUJO
Advogados do(a) AUTOR: JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA - RO7714, ABIDA DIAS - RO9197
REU: RESIDENCIAL BELMONT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado do(a) REU: ROBISLETE DE JESUS BARROS - RO2943
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/unc-ggeh-qrh Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br Processo nº: 7063909-36.2022.8.22.0001 Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Indenização por Dano Material AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136 REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA

SENTENÇA

I – Relatório

JOSÉ MARIA DA SILVA ingressou com ação indenizatória por danos materiais em desfavor de ENERGISA RONDÔNIA, ambas as partes com qualificações nos autos, afirmando ter construído com recursos próprios uma subestação de 03KVA's em razão da inércia da requerida em promover o fornecimento desse bem essencial. Sustenta a obrigatoriedade da incorporação por determinação da ANEEL. Narra ter recebido o contrato de adesão para incorporação de rede particular Nº OBRA 721910374 – UNIDADE CONSUMIDORA: 1204190, nos idos de 2019, mas a Requerida não teria findado o procedimento para incorporação da rede. Requereu a condenação da ré ao pagamento de indenização referente aos custos da construção da rede elétrica no valor de R$ 20.966,10 (vinte mil novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos). Juntou documentos.

Citada, a requerida apresentou contestação (ID. 82515244) inicialmente arguindo a prescrição, incompetência do juízo e inépcia da inicial ante a ausência de documentos comprobatórios que reputa indispensáveis. asseverou a necessidade da prova pericial e da observância da Resolução nº 229 da ANEEL no tocante ao cálculo do valor de eventual ressarcimento. Requereu a improcedência do pleito autoral. Juntou documentos.

Réplica juntada aos autos sob o ID. 83157829.

Não houve pedido de dilação probatória.

É o relatório. Decido.

II - Fundamentos

Da Prescrição

Segundo entendimento firmado no REsp 1.249.321/RS, submetido ao rito do artigo 543, do CPC, nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, a prescrição deve ser analisada, separadamente, a partir de duas situações:

(i) pedido relativo a valores cujo ressarcimento estava previsto em instrumento contratual e que ocorreria após o transcurso de certo prazo a contar do término da obra (pacto geralmente denominado de CONVÊNIO DE DEVOLUÇÃO);

(ii) pedido relativo a valores para cujo ressarcimento não havia previsão contratual (pactuação prevista em instrumento, em regra, nominado de" TERMO DE CONTRIBUIÇÃO ").

1.2.) No primeiro caso (i),"prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 5 (cinco) anos, na vigência do Código Civil de 2002, a pretensão de cobrança dos valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural, [...] respeitada a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002"(REsp 1.063.661/RS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/02/2010);

1.3.) No segundo caso (ii), a pretensão prescreve em 20 (vinte) anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 3 (três) anos, na vigência do Código Civil de 2002, por se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa (art. 206, § 3º, inciso IV), observada, igualmente, a regra de transição prevista no art. 2.028 do Código Civil de 2002.

A par disso, o Colendo STJ editou o verbete sumular n. 547, sintetizando que:

Súmula 547/STJ: Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de:

1) vinte anos na vigência do Código Civil de 1916.

Na vigência do Código Civil de 2002, o prazo é de:

2) cinco anos se houver previsão contratual de ressarcimento; e de

3) três anos na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição disciplinada em seu art. 2.028.

De acordo com o entendimento supra, no caso em liça deve ser aplicado o prazo prescricional de 20 (vinte) anos, tratando-se de demanda fundada em enriquecimento sem causa, porque inexistente contrato entre as partes, bem como o custeio da obra, segundo relata a autora na inicial ocorreu por omissão da requerida em lhe fornecer acesso à energia elétrica, tendo a requerida demonstrado que a ligação da rede ocorreu em 29/12/1997.

No que tangente ao marco inicial da contagem do prazo prescricional, o STJ também já pacificou entendimento estabelecendo-o como o momento em que a concessionária incorpora ao seu patrimônio a rede elétrica, não sendo aconselhável, nesse caso, a presunção de datas para fins de reconhecimento de eventual prescrição. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA EXPANSÃO DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. INCORPORAÇÃO DA REDE ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O termo inicial do prazo prescricional para pleitear restituição de valores aportados para a construção de rede de eletrificação rural é a data em que houve a incorporação da rede elétrica ao patrimônio da concessionária. Precedentes. 2. Agravo interno parcialmente provido.(AgRg nos EDcl no REsp 1246112/RS, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2018, DJe 26/09/2018).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENERGIA ELÉTRICA. EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR NO CUSTEIO. RESSARCIMENTO DOS VALORES. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA INCORPORAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO TERMO A QUO. REEXAME. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS INFRACONSTITUCIONAIS SUPOSTAMENTE VIOLADOS. SÚMULA 284/STF. 1. Esta Corte de Justiça possui orientação consolidada de que "é do momento em que a concessionária incorpora ao seu patrimônio a rede elétrica do recorrido que, em tese, se tem configurado o enriquecimento ilícito, com aumento do ativo da recorrente e diminuição do passivo do recorrido, devendo ser este, portanto, o marco inicial do prazo prescricional" (REsp 1.418.194/SP, Rel.Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 27/11/2015). 2. O afastamento das conclusões assentadas no acórdão combatido, no intuito de perquirir acerca da alegada prescrição da pretensão ressarcitória, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta via, ante o óbice constante da Súmula 7/STJ. 3. Levando em conta que a recorrente limitou-se a defender a regularidade do contrato firmado entre as partes e a falta de justificativas para a revisão das cláusulas da avença, sem apontar, de forma clara e precisa, os dispositivos de lei federal que supostamente teriam sido afrontados, o inconformismo se apresenta deficiente quanto à fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284/STF.4. Agravo interno a que se nega provimento.(AgInt no REsp 1699587/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 18/06/2018)

Pertinente esclarecer que o particular deve ser considerado o legítimo proprietário da rede de energia elétrica por ele edificada com recursos próprios, quando não firmado com a concessionária Convênio de Devolução, Termo de Restituição, Doação ou qualquer outro instrumento que indique a transferência da propriedade. Assim, tem-se que a violação ao direito de propriedade surge com a incorporação da rede pela concessionária, razão pela qual deve ser este o momento da deflagração do prazo prescricional.

Na espécie, verifica-se que parte ré comprovou que a energia passou a ser fornecida à unidade consumidora do autor em 29/12/1997 (ID. 82515244 - Pág. 3).

Este juízo tem por certo que o gasto para a construção da rede ocorreu em data anterior a esta.

Contudo, como a relação em espeque deve ser analisada sobre o prisma não contratual, ou seja, fundamentada no enriquecimento sem causa, o marco inicial deve ser analisado a partir da incorporação fática e não do efetivo custeio, sendo despicienda a instrumentação formal como argumenta a parte autora.

Neste sentido tem o TJRO julgado reiteradamente:

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. REDE DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES GASTOS COM A CONSTRUÇÃO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. RECURSO NÃO PROVIDO. O STJ, por meio da Súmula 547, entendeu que o direito em ver ressarcido pelos valores gastos com a construção da rede de eletrificação rural prescreve em 20 anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 3 anos, na vigência do Código Civil de 2002, por se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa (art. 206, § 3º, inc. IV), observada, igualmente, a regra de transição prevista no art. 2.028 da referida legislação. O marco inicial para contagem do prazo prescricional é a incorporação fática, que pode se dar a partir da conclusão da obra e energização da rede, ou a partir de ações diretas da concessionária (manutenção, modificação ou ampliação da rede) que tirem do consumidor o domínio, controle e livre disposição do equipamento que construiu com recursos próprios, cujo ônus da prova é do consumidor, por se inserir no conceito de fato constitutivo de seu direito. (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 0000122-10.2013.822.0021, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 26/10/2022).

Apelação cível. Indenização por dano material. Rede de eletrificação rural. Restituição de valores gastos com a construção. Prescrição trienal. Início do prazo. Improcedência da ação. Recurso provido. O STJ, por meio da Súmula 547, entendeu que o direito em ver ressarcido pelos valores gastos com a construção da rede de eletrificação rural prescreve em 20 anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 3 anos, na vigência do Código Civil de 2002, por se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa (art. 206, § 3º, inc. IV), observada, igualmente, a regra de transição prevista no art. 2.028 da referida legislação. O marco inicial para contagem do prazo prescricional é a incorporação fática, que pode se dar a partir da conclusão da obra e energização da rede, ou a partir de ações diretas da concessionária (manutenção, modificação ou ampliação da rede) que tirem do consumidor o domínio, controle e livre disposição do equipamento que construiu com recursos próprios, cujo ônus da prova é do consumidor, por se inserir no conceito de fato constitutivo de seu direito. (TJ-RO - AC: 70021932820208220017 RO 7002193-28.2020.822.0017, Data de Julgamento: 17/11/2021)

Apelação cível. Indenização por dano material. Rede de eletrificação rural. Restituição de valores gastos com a construção. Prescrição trienal. Início do prazo. Improcedência da ação. Recurso provido. O STJ, por meio da Súmula 547, entendeu que o direito em ver ressarcido pelos valores gastos com a construção da rede de eletrificação rural prescreve em 20 anos, na vigência do Código Civil de 1916, e em 3 anos, na vigência do Código Civil de 2002, por se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa (art. 206, § 3º, inc. IV), observada, igualmente, a regra de transição prevista no art. 2.028 da referida legislação. Para fins de contagem do prazo prescricional, como se trata de ação fundada em enriquecimento sem causa, tem início a partir do desembolso pelo particular que, na grande maioria, coincide com a conclusão da obra, a energização e a incorporação, pois é neste momento que há a diminuição do patrimônio daquele em prol do enriquecimento da concessionária/permissionária, tornando a dívida exigível. O reconhecimento da prescrição do direito do autor é medida que se impõe, quando entre a data do desembolso, a qual coincide com energização e incorporação e a propositura da demanda houver transcorridos mais de três anos. (TJ-RO - AC: 70014394220188220022 RO 7001439-42.2018.822.0022, Data de Julgamento: 02/07/2020)

Assim, tenho que o direito que almeja a parte autora foi alcançado pelo prazo prescricional vintenário, eis que a incorporação ocorreu em 29/12/1997 e a ação visando o ressarcimento ajuizada tão somente em 26/08/2022.

Esclareço, ainda, que é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentário sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio, cumprindo-se os termos do artigo 489 do CPC, não infringindo o disposto no §1º, inciso IV, do aludido artigo.

No mesmo sentido:

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 SPAgRg, Rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v. u., DJU 17.8.98).

O Código de Processo Civil previu que o julgador deve exercer o convencimento motivado e fundamentado, mantendo o entendimento de que nem todas as questões suscitadas pelas partes precisam ser enfrentadas, salvo se estiverem aptas para infirmar a conclusão do julgado.

Prejudicadas ou irrelevantes as demais questões dos autos.

III – Dispositivo

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, declarando prescrito o direito postulado na inicial.

Sucumbente, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado, com fulcro no art. 85, §2º do CPC.

Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.

Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo “a quo” (CPC, art. 1.010), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Pagas as custas, ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se.
P.I.R.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br Processo nº: 7052986-82.2021.8.22.0001 Classe: Cumprimento de sentença Assunto: Tarifas, Práticas Abusivas REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA NEVES ADVOGADO DO REQUERENTE: GABRIEL ELIAS BICHARA, OAB nº RO6905 REQUERIDO: Banco Bradesco S.A ADVOGADOS DO REQUERIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AM4881, BRADESCO D E S P A C H O
Vistos.
Realizado o bloqueio on-line de valores por meio do SISBAJUD, este restou frutífero. Em seguida, determinei a transferência do valor constrito para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2848.
Converto o bloqueio em penhora.
Segue, em anexo, o detalhamento do SISBAJUD.
Intime-se a parte executada para se manifestar quanto à penhora, nos termos do artigo 854, § 3º do CPC/2015, no prazo de 5 (cinco) dias.
Expeça-se carta de intimação caso a parte executada não possua patrono constituído nos autos, do contrário, considerar-se-á intimada da publicação deste no Diário da Justiça ou será intimada pelo PJE.
Decorrido o prazo sem impugnação ao cumprimento de sentença e à penhora, volvam os autos conclusos para arquivamento e determinação de levantamento do valor.
VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

Processo nº: 7076745-75.2021.8.22.0001 Classe: Execução de Título Extrajudicial Assunto: Transação EXEQUENTE: CENTRO DE EDUCACAO EXECUTIVA DO NORTE LTDA ADVOGADO DO EXEQUENTE: IGOR JUSTINIANO SARCO, OAB nº RO7957 EXECUTADO: GESSICA LANA CORIOLANO DOS SANTOS ADVOGADOS DO EXECUTADO: FERNANDA DORIA DA SILVA, OAB nº AL15829, ARTHUR JOSE OLIVEIRA SOARES FERRO, OAB nº AL15810 D E S P A C H O
Vistos.
Defiro a quebra do sigilo fiscal.
Realizada a consulta no sistema INFOJUD, esta restou infrutífera, estando intimada a parte exequente a se manifestar acerca dos documentos fiscais solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias.
Segue, em anexo, o detalhamento da consulta.
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh8civelgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7023257-11.2021.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: FREITAS & CIA LTDA
Advogado do(a) AUTOR: LETICIA MOREIRA BARBOSA DE FREITAS - RO8759
REU: RAIAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
Intimação AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br Processo nº: 7042249-20.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Erro Médico
AUTOR: CHARLES DUARTE DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO REIS RIBEIRO, OAB nº RO1659
REU: CID OLAVO SCARPA VASCONCELLOS, HOSPITAL CENTRAL LTDA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADOS DOS REU: CANDIDO OCAMPO FERNANDES, OAB nº RO780, MARCOS AURELIO DE MENEZES ALVES, OAB nº RO5136, DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353, IGOR AMARAL GIBALDI, OAB nº RO6521A, BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A
D E C I S Ã O
Vistos.
1. O depoimento pessoal em nada contribuirá para o deslinde do feito que deve analisar a existência ou não do erro médico (critério técnico) arguido pelo autor.
As impugnações e esclarecimentos do laudo pericial foram viabilizadas quando da intimação das partes.
Note-se que o caso versa sobre questão técnica que não demanda maior dilação probatória para lastrear o convencimento do juízo.
Indefiro a produção de provas orais, bem como a oitiva de assistente técnico.
2. Oportunizo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas alegações finais.
3. Após, volvam os autos conclusos para julgamento.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br 7061755-45.2022.8.22.0001
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: JOSE RODRIGUES LEITE, ÁREA RURAL S/N ÁREA RURAL DE PORTO VELHO - 76834-899 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: DHULIENE GONCALVES DE OLIVEIRA VIEIRA, OAB nº RO11188, CAMILA CRISTINA BRITO, OAB nº RO10367
REU: MUNICIPIO DE UBERLANDIA
ADVOGADO DO REU: LAISE ANGELO MAZETTI, OAB nº MG135083
Valor da causa: R$ 22.475,16
DESPACHO
Considerando que inexiste autorização normativa a permitir que o(a) Procurador(a) do Município de Uberlândia transija, confesse ou renuncie, bem como, visando a celeridade e economia processual, DEFIRO pedido de cancelamento da audiência de conciliação já designada.
Fica intimada a requerida, via PJE, para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 183 do CPC.
Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.
Após, autoriza-se à CPE proceder a intimação de ambas as partes, no prazo de 10 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
Sem pedido de especificação de provas, volvam conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, volvam conclusos para saneador.
A integralidade dos autos estão à disposição da Procuradoria Municipal, visto que já cadastrada no PJE.
Pratique-se o necessário. Cumpra-se.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br Processo nº: 7050654-21.2016.8.22.0001 Classe: Execução de Título Extrajudicial Assunto: Arrendamento Mercantil EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.A ADVOGADOS DO EXEQUENTE: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, OAB nº AC4254, RODRIGO FRASSETTO GOES, OAB nº AP3096 EXECUTADO: SERGIO MARCELO ARAUJO RIBEIRO EXECUTADO SEM ADVOGADO(S) D E S P A C H O
Vistos.
Realizada a consulta postulada, aguarde-se resposta no período de 30 dias.
Após o prazo, volvam os autos conclusos.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br Processo nº: 7017303-47.2022.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Correção Monetária, Perdas e Danos, Direito de Imagem, Direito de Imagem
REQUERENTE: DIOGO RODRIGO DE ARAUJO BATISTA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: BELZIRA SHOCKNESS SIMOA, OAB nº RO8118, DAYANE RODRIGUES BATISTA, OAB nº RO4854A
REQUERIDO: ANDERSON EDUARDO DA SILVA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
1. Compulsando os autos, nota-se que não foi deferido o benefício da justiça gratuita ao exequente, sendo concedido o diferimento das custas para o final do processo, conforme decisão de ID. 75528874.
Ainda que não tenha o autor recolhido as custas iniciais, a sentença transitada em julgado condenou o requerido ao pagamento das custas processuais (iniciais e finais).
2. Há penhoras de valores do executado em que a intimação retornou negativa pelo motivo ausente.
Desta forma, expeça-se novo expediente a ser encaminhado para o endereço em que o executado foi citado, para pagamento das custas processuais (iniciais e finais) e para manifestação quanto ao bloqueio realizado em ID. 82107844, para que o executado, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao valor bloqueado.
3. Defere-se a expedição de certidão de crédito judicial. Para tanto, fica o exequente intimando a apresentar cálculos nos termos do Provimento 0013/2014-CG conforme demonstrativo abaixo, no prazo de 15 dias:
https://tjro.jus.br/corregedoria/index.php/atos-normativos/provimentos/58-provimentos/provimentos-2014/1612-13-2014-cg
DADOS DO CREDOR – LIMITE DE 5 (CINCO) CREDORES
Credor(a): **** (CPF/CNPJ)
Endereço completo:
DADOS DO DEVEDOR
Devedor(a): *** (CPF/CNPJ)
Endereço completo:
DADOS DO PROCESSO
Número do processo judicial:
Data da publicação da sentença: ** Data do trânsito em julgado: **
Data de decurso de prazo para pagamento espontâneo: **
DISCRIMINAÇÃO DE VALORES
Principal: R$ 0,00 (p extenso)
Atualiz. monetária e Juros: R$ 0,00 (p extenso)
Multa Art 523 § 1º: R$ 0,00 (p extenso)
Honorários Sucumb e de Exec: R$ 0,00 (p extenso)
VALOR TOTAL DA DÍVIDA PARA EFEITOS DE PROTESTO
1) Com honorários sucumbenciais: R$ 0,00 (p extenso)
2) Sem honorários sucumbenciais: R$ 0,00 (p extenso)
Atualizado até: (?)
Intime-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

Processo nº: 7047254-23.2021.8.22.0001 Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto: Alienação Fiduciária AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A ADVOGADOS DO AUTOR: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. REU: ANE CAROLINE AFONSO DO AMARAL REU SEM ADVOGADO(S) D E S P A C H O
Vistos.
Realizada a consulta do endereço do(a) executado(a) por meio dos sistemas informatizados SISBAJUD, esta restou frutífera.
Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Segue, em anexo, o detalhamento da consulta.
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br Processo nº: 7062283-79.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Seguro
AUTOR: ERNISIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: LUAN ICAOM DE ALMEIDA AMARAL, OAB nº RO7651
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADO DO REU: SEGURADORA LÍDER - DPVAT D E S P A C H O

Vistos.
Compulsando os autos, nota-se que o pedido da autora refere-se somente o reembolso com despesas de assistência médica, tornando-se desnecessário a realização de perícia em sistema de mutirão.
Desta forma, oportunizo a requerida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a contestação.
Intime-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br Processo nº: 7032305-57.2022.8.22.0001 Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Cancelamento de vôo AUTOR: ANA LUIZA BRITO MEANTE ADVOGADO DO AUTOR: RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA, OAB nº RO8687 REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
1. Evolua-se a classe deste processo para cumprimento de sentença.
2. Fica intimado o executado, na pessoa de seu advogado, a pagar o valor indicado no demonstrativo de cálculo, acrescido de custas, se houver. Prazo: 15 dias.
Sem pagamento voluntário neste prazo, serão devidos multa de 10% e honorários de fase de cumprimento de sentença também em 10% (art. 523 do CPC).
Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente mais 15 (quinze) dias de prazo para eventual impugnação, se discordar dos valores indicados ou outros pontos da fase de cumprimento de sentença em início (art. 525 do CPC). Sem exigência de garantia do juízo para admissibilidade desta impugnação.
3. Se houver impugnação, oportunize-se manifestação da exequente em 15 dias.
4. Sem impugnação, intime-se a exequente a dar impulso executivo, indicando os atos constritivos/expropriatórios ou medida atípica que pretenda, mesmo que já mencionados na petição de início da fase de cumprimento de sentença, devendo indicar, no caso de multiplicidade de atos, a ordem com que pretende que sejam realizados.
Havendo interesse no uso dos sistemas de pesquisa de bens, como SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, ou pesquisa se o devedor tem vínculo de trabalho, poderá já recolher as custas pertinentes a cada pesquisa, em relação a cada CPF, atualmente em R$ 19,10. Caso seja o exequente detentor da gratuidade da justiça, deverá indicar tal fato em sua petição apontando o ID dos autos em que lhe fora concedido o benefício.
O impulso deverá ser dado em 05 (cinco) dias, em caso de inércia, o processo será arquivado, podendo ser desarquivado posteriormente e retramitar com petição apresentando providências executivas antes de prescrita a dívida.
5. Informa-se ao advogado do credor/exequente que, está em funcionamento ferramenta de informática para transferência bancária de valores, "alvará eletrônico", assim, quando houver disponibilidade de valores no processo (em conta depósito judicial), poderá de imediato indicar seus dados bancários para transferência, de forma a otimizar essa entrega.6. Informa-se ao advogado do credor/exequente que, está em funcionamento ferramenta de informática para transferência bancária de valores, "alvará eletrônico", assim, quando houver disponibilidade de valores no processo (em conta depósito judicial), poderá de imediato indicar seus dados bancários para transferência, de forma a otimizar essa entrega.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

Processo nº: 0010775-63.2015.8.22.0001 Classe: Cumprimento de sentença Assunto: Pagamento REQUERENTE: BRADESCO CARTÕES S/A ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANDRE NIETO MOYA, OAB nº DF42839, CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO, OAB nº DF34381 REQUERIDO: ARCON CONSTRUÇÕES LTDA. EPP ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA D E S P A C H O
Vistos.
1. Realizado o bloqueio on-line de valores por meio do sistema SISBAJUD, a consulta atesta que restou infrutífera a tentativa.
2. Realizada consulta pelo sistema RENAJUD, conforme anexos, os veículos em nome do executado já possuem restrição.
3. Defiro a quebra do sigilo fiscal. Realizada a consulta no sistema INFOJUD (IR, DOI e DITR), esta restou infrutífera.
Manifeste-se a parte exequente acerca do resultado das consultas realizadas, no prazo de 15 (quinze) dias.
Segue, em anexo, o detalhamento das consultas.
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Processo nº: 7025996-59.2018.8.22.0001 Classe: Execução de Título Extrajudicial Assunto: Contratos Bancários EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A ADVOGADO DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A EXECUTADOS: MARIA APARECIDA MEDEIROS MACHADO, M A M MACHADO EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S) D E S P A C H O
Vistos.
Defiro a quebra do sigilo fiscal.
Realizada a consulta no sistema INFOJUD, esta restou infrutífera, estando intimada a parte exequente a se manifestar acerca dos documentos fiscais solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias.
Segue, em anexo, o detalhamento da consulta.
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
{orgao_julgador.magistrado}
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

Processo nº: 7056399-69.2022.8.22.0001 Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Defeito, nulidade ou anulação AUTOR: FRANCIDALIA FERREIRA VIEIRA ADVOGADO DO AUTOR: MARCEL DOS REIS FERNANDES, OAB nº RO4940 REU: ROSENALDO GOMES DE OLIVEIRA, ROBERTO LIMA DOS SANTOS, JUNIOR CEZAR ROSSI, WELLITON NASCIMENTO GUIMARAES REU SEM ADVOGADO(S) D E S P A C H O
Vistos.
Realizada a consulta do endereço do(a) executado(a) por meio dos sistemas informatizados SISBAJUD, esta restou frutífera.
Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Segue, em anexo, o detalhamento da consulta.
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/unc-ggeh-qrh Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7074048-47.2022.8.22.0001 Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Cancelamento de vôo AUTOR: ANA MARIA MACHADO MERA ADVOGADO DO AUTOR: ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, OAB nº RO9447 REPRESENTADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. ADVOGADO DO REPRESENTADO: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A SENTENÇA
Trata-se de inicial de ação de indenização por Danos Morais.
Em consulta ao sistema judicial PJE verificou-se que a presente demanda, distribuída às 10h11 de 10/10/2022, reproduz ação anteriormente distribuída e ainda em curso na 5º Vara Cível (7073471-69.2022.8.22.0001) ocorrendo assim a litispendência.
A parte autora afirma que o processo supracitado e este presente não possuem a mesma causa de pedir, verifica-se que os processos se tratam dos mesmos fatos e causa de pedir narrados de forma diversa.
Processo 7073471-69.2022.8.22.0001, tramitando na 5ª Vara Cível: a autora afirma se tratar de problemas que ocorreram durante a sua viagem de ida, qual seja, o cancelamento do voo e ausência de aviso prévio, as mesmas motivações narradas no presente processo.
A autora também declara que no processo atual, o documento apresentado se trata de uma outra passagem, afirmando ter código do localizador diferente. Porém, é possível verificar que ambos os processos têm o mesmo código localizador (QMYV7X).
Ambos apresentam o voucher no valor R$1.200,00 com a mesma data e número de voo (02/09/2022 e Voo 4637).
Os autos n. 7073471-69.2022.8.22.000, foram protocolados antes do ajuizamento do presente feito, sendo de rigor a extinção deste em virtude da litispendência, haja vista a identidade de partes, objeto e causa de pedir.
Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO, por conseguinte e nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil, EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em razão da litispendência.
Condeno a requerente ao pagamento das custas iniciais.
Há pedido de concessão das benesses da justiça gratuita, contudo, não há qualquer documento que ateste a condição de hipossuficiência da autora. Oportunizo que apresente cópia da CTPS, comprovantes de seus rendimentos e despesas, no prazo de 05 (cinco) dias, para análise do pedido, que se não apresentados importarão no indeferimento do pedido.
Sem custas finais e honorários.
Transitado em julgado, pagas as custas ou inscritas em dívida ativa no caso de não pagamento, arquive-se.
P.I.R.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

Processo nº: 7058073-82.2022.8.22.0001 Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto: Alienação Fiduciária AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A. ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA DA VOLKSWAGEN REU: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO SILVA REU SEM ADVOGADO(S) D E S P A C H O
Vistos.
Realizada a consulta do endereço do(a) executado(a) por meio dos sistemas informatizados SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIEL e SERASAJUD, esta restou frutífera.
Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Segue, em anexo, o detalhamento da consulta.
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br
Processo nº: 0012487-59.2013.8.22.0001 Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública Assunto: Auxílio-Doença Acidentário, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária EXEQUENTE: LUCIO DE MEDEIROS FREIRE ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, OAB nº RO5100, RODRIGO TOSTA GIROLDO, OAB nº RO4503 NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA DECISÃO

Vistos.
1. Em sede de Agravo de Instrumento o E. TJRO determinou a realização de perícia técnica para apuração da Renda Mensal Inicial - RMI do benefício previdenciário a ser pago ao exequente em razão da necessidade de sua ratificação ou retificação com apuração de eventual saldo remanescente em favor das partes.
2. Mantenho os critérios estabelecidos na Decisão de ID.73792381, ao passo que o autor, embora tenha o vínculo empregatício cessado em 30/08/2017, o ora exequente se encontrava afastado do trabalho desde setembro/2011 (ID. 14895074 - Pág. 33) em razão de incapacidade, o que suspende/interrompe o contrato de trabalho a depender da situação de previdenciária ou acidentária, e em qualquer das hipóteses obsta a ocorrência de fatos geradores de contribuições nesse período.
Inclusive por esse motivo as contribuições foram vertidas até agosto/2011.
Assim este Juízo reforça a exclusão dos valores do salário mínimo vigente no período de 10/2011 a 10/2012, adotados pelo INSS como salários-contribuição, por reputar tratar-se de hipótese destinada apenas à redução do valor do salário de benefício e RMI pelo fracionamento da média aritmética simples.
Devem ser consideradas apenas a contribuições exigíveis e efetivamente vertidas ao INSS, quais sejam, aquelas do período de 06/2011 a 08/2011, conforme CNIS do exequente (ID.42175872 - Pág. 3).
3. Fixo como principais pontos controvertidos:
a) a Renda Mensal Inicial - RMI no momento da concessão do benefício em 01/11/2012 e sua evolução ao longo do tempo;
b) o salário de benefício nessa data e sua evolução ao longo do tempo;
c) a existência de saldo remanescente em favor do exequente, considerando o abatimento que deve ser realizado em razão de ter o exequente percebido benefício de valor superior ao benefício concedido em sentença (ID.14895099 - Pág. 48), por força da tutela de urgência deferida sob o ID.14895088 - Pág. 51, no período de 18/02/2014 a 30/09/2017.
4. Determino a realização de perícia judicial para comprovação dos pontos controvertidos.
Nomeio o Contador Jose Domingos Filho (CRC RO-001512/O) (telefone (69) 69 98402-9177, E-mail: domingos@atual-rnc.com.br), que deverá ser intimado por e-mail para informar os dados de qualificação profissional (artigo 156, § 4º, CPC/2015), bem como apresentar a proposta de honorários, currículo, com comprovação de especialização, contato profissional, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (artigo 465, § 2º, do CPC/2015), no prazo de 5 dias.
Em suas conclusões, deve o perito, de forma objetiva e direta, apresentar a síntese argumentativa da constatação pericial decorrente de seus cálculos, metodologia e fundamentos legais, dentre outras informações que reputar pertinentes ao deslinde da controvérsia.
5. Apresentada a proposta de honorários e documentações pelo perito judicial, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.
6. As partes deverão arguir o impedimento ou suspeição do perito, indicar assistente técnico devidamente qualificado e habilitado, bem como apresentar quesitos no prazo de 15 dias contados da intimação desta decisão (artigo 465, § 1º, CPC/15).
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 0000058-60.2013.8.22.0001 Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Dano Ambiental, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTORES: VALDICIR SOARES, ROSINILDO DE CASTRO, MARIA ANGELA PESSOA, LEIDIANE MARTINS DA FONSECA, ERONILCE DE ALMEIDA BREVES, SEBASTIAO DO SANTOS OLIVEIRA, JOSILENE RIBEIRO DA SILVA, JANUARIO TRIBUTINO DA SILVA NETO, MARIA APARECIDA LESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DOS AUTORES: CLODOALDO LUIS RODRIGUES, OAB nº RO2720
REU: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A., ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. - ESBR, CONSORCIO CONSTRUTOR SANTO ANTONIO - CCSA
ADVOGADOS DOS REU: EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR, OAB nº AM6090, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, OAB nº AM6092, ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE, OAB nº SP155105, LIGIA FAVERO GOMES E SILVA, OAB nº SP235033, CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, OAB nº RO6089, RENATA SAMPAIO SUNE, OAB nº BA22400, PROCURADORIA DA ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. D E S P A C H O
Vistos.
Concede-se o prazo pedido pelo perito. Intime-o.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7054794-88.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: ALFREDO OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADOS DO AUTOR: NAARA DA SILVA MELO, OAB nº RO11522, ANA CLAUDIA VILHENA DE MELO, OAB nº RO7326
Polo Passivo: BANCO BMG S.A.
ADVOGADOS DO REU: RODRIGO SCOPEL, OAB nº MS18640A, Procuradoria do BANCO BMG S.A

SENTENÇA

I – Relatório

ALFREDO OLIVEIRA BARRETO ajuizou a presente Ação de Danos Morais e Repetição de Indébito e Tutela Antecipada em face de BANCO BMG S.A, ambas as partes qualificadas nos autos, alegando, em síntese, ser servidor público municipal e fora induzido a contratar empréstimo que seria descontado em sua folha de pagamento no importe de R$2.818,41 (dois mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e um centavos) por parte da Instituição Requerida. Narra que não houve informação por parte do réu de que se tratava de cartão de crédito com margem consignável - RMC, bem como, até a presente data já fora descontado o montante de R$14.960,52, logo, cinco vezes o valor avençado. Por fim, postulou pelo deferimento da tutela antecipada e no mérito reembolso no valor de R$21.281,04 e danos morais de R$10.000,00. Juntou documentos.

Deferida a justiça gratuita e indeferida a tutela de urgência (Id. 79607651).

Citado, o requerido apresentou contestação (Id. 80884478), aduzindo preliminarmente ilegitimidade passiva, pois o crédito fora cedido em 29/12/2020 ao grupo recovery. Alega que o Autor não acostou aos autos qualquer documento que comprovasse descontos realizados pelo Banco BMG, contestando a inversão do ônus probatório, bem como, a inexistência de danos morais. Requereu, ao final, a improcedência dos pedidos autorais. Juntou documentos.

Réplica sob o (Id. 81328479) combate as preliminares aventadas pela Ré, e, em síntese, reforça as alegações da exordial.

Despacho determinando converteu o feito em diligência para apresentação do contrato de cessão de crédito (Id 82100646).

O Banco réu informa a impossibilidade de juntar na integralidade o contrato de cessão de crédito (Id. 83510036).

É o relatório. Decido.

II – Fundamentos

II.1 - O Julgamento Conforme o Estado do Processo

Sobre o julgamento antecipado da lide e a não ocorrência do cerceamento de defesa, quando despicienda a produção de outras provas, cito os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. SUBSTITUIÇÃO OU DEVOLUÇÃO DO VALOR DE VEÍCULO ADQUIRIDO EM CONCESSIONÁRIA ENTREGUE SEM DIREÇÃO HIDRÁULICA. CONSUMIDOR COM NECESSIDADES ESPECIAIS. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO ATACADOS. SÚMULA 283/STF. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. TRANSTORNOS QUE EXTRAPOLAM O MERO ABORRECIMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A ausência de impugnação, nas razões do recurso especial, de fundamento autônomo e suficiente à manutenção do acórdão estadual atrai, por analogia, o óbice da Súmula 283 do STF. 2. Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide quando o Tribunal de origem entender adequadamente instruído o feito, declarando a prescindibilidade de produção probatória, por se tratar de matéria eminentemente de direito ou de fato já provado documentalmente. Precedentes. [...] 6. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 556.695/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2021, DJe 16/12/2021) (grifei).

No mesmo sentido entendimento da Suprema Corte,

“APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO AÇÃO CIVIL PÚBLICA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - RESERVA DO POSSÍVEL - SEGURANÇA PÚBLICA - OMISSÃO ESTATAL - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - RECURSO DESPROVIDO - RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA.

1. “O julgamento antecipado da lide (art. 355, I CPC), não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória .

2. Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade deste, assim proceder (RST.T 102/500, RT 782/302).

(Precedentes). (...).” (AgRg no REsp 41 7.830IDF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2002, DJ 17/02/2003, p. 228). (grifei)

O presente caso retrata questão que dispensa a produção de outras provas, razão pela qual passo, doravante, a conhecer diretamente do pedido, nos termos do art. 355, I do Código de Processo Civil.

II.2 - Preliminar de ilegitimidade passiva

Não merece prosperar a alegação da Requerida, apesar de alegar a ocorrência de cessão de crédito no dia 29/12/2020, resta, claro no contracheque do Requerente (Id 79601433) desconto sob a rubrica BMG, conforme imagem:

Ademais, o contrato objeto da lide fora entabulado entre o Requerente e o Banco réu, e, a cessão, per si, não afasta sua responsabilidade. Por fim, a Ré não se desincumbiu de trazer o contrato de cessão de crédito, conforme determinado pelo juízo (Id 82608647), trazendo somente excertos totalmente apócrifos.

Assim, afasto a preliminar aventada, precedentes, in verbis:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. CESSÃO DE CRÉDITO QUE NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CEDENTE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO ANTERIOR NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA CONTRATAÇÃO. ÔNUS QUE INCUMBIA À RÉ (ARTIGO 373, INCISO II, DO CPC). NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso da ré conhecido e desprovido.

(TJ-PR 00025730220218160148 Rolândia, Relator: Nestario da Silva Queiroz, Data de Julgamento: 22/08/2022, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 22/08/2022)

II.3 - Do Mérito

No caso em tela, verifico tratar-se de autorização de débito em conta corrente, decorrente de contrato de empréstimo pessoal nº 1080953. Depreende-se das provas carreadas aos autos que o valor contrato fora de R$3.039,77, sendo liberado para o Requerente o montante de R$2.818,41, com taxas de 25,99% ao mês e 1.562,91% ao ano.

De outra banda, o Requerente obrigou-se a adimplir o acordo em 12 (doze) parcelas sucessivas de R$816,57, com termo inicial em 26/06/2019 e término em 27/05/2020.

Pois bem!

Não pairam dúvidas que o contrato fora realizado entre as partes, bem como, houve depósito na conta do Requerente do valor contratado (Id 80884482).

Como dito alhures, os descontos deveriam perfazer R$816,57 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), porém o que verifico são os seguintes descontos:
Junho/2019 □ R$265,00
Julho/2019 □ R$134,00
Agosto/2019 □ R$530,00
Setembro/2019 □ R$244,00
Outubro/2029 □ R$347,00
Novembro/2019 □ R$265,00
Dezembro/2019 □ R$530,00
Janeiro/2020 □ R$201,00
Fevereiro/2020 □ R$265,00
Março/2020 □ R$530,00
Abril/2020 □ R$8,00
Maio/2020 □ R$530,00
Junho/2020 □ R$300,00
Julho/2020 □ R$300,00
Agosto/2020 □ R$530,00
Setembro/2020 □ R$400,00
Outubro/2020 □ R$400,00
Novembro/2020 □ R$267,14
Dezembro/2020 □ R$45,35
Janeiro/2021 □ R$330,00
Fevereiro/2021 □ R$187,68
Março/2021 □ R$45,35
Abril/2021 □ R$530,00
Maio/2021 □ R$530,00
Junho/2021 □ R$530,00
Julho/2021 □ R$530,00
Agosto/2021 □ R$530,00
Setembro/2021 □ R$530,00
Outubro/2021 □ R$530,00
Novembro/2021 □ R$530,00
Dezembro/2021 □ R$530,00
Janeiro/2022 □ R$530,00
Fevereiro/2022 □ R$530,00
Março/2022 □ R$530,00
Abril/2022 □ R$530,00
Maio/2022 □ R$530,00
Junho/2022 □ R$530,00
TOTAL = 14.604,52.
Rememoro que o contrato deveria ser adimplido em 12 (doze) parcelas de R$816,57 que totalizam R$9.798,84, porém, conforme a ficha financeira (Id 79601434) do Requerente o valor, em momento algum, chegou ao devido, a saber, R$816,57. Assim, tal atraso implica em juros e valor remanescente que se protrai no tempo.
A regra geral de distribuição do ônus probatório preceitua que à parte autora cabe fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 373, I, CPC/15 . E, a ré, a existência de fato impeditivo, modificativo e extintivo do direito do autor, conforme art. 373 , II, do CPC/15.
Das provas disponíveis, tenho que assiste razão à requerida, pois incontroverso o fato dos descontos não atingirem o avençado entre as partes.
Perceba-se que, a dinâmica do empréstimo realizado por instituições bancárias é de conhecimento público e notório, quanto aos elevados encargos quando não se paga a integralidade do que fora acordado, a diferença é inserida no valor remanescente em sistema de crédito com juros, geralmente altos, mas que encontram guarida no ordenamento jurídico, quando não eivados de abusividade.
Vale dizer, mesmo que desconhecendo nomenclaturas técnicas o consumidor mediano tem condições de saber que é público e notório a carga elevada dos juros, no caso em tela, o Requerido tomou emprestado somente R$2.818,41, e, caso efetuasse os pagamentos conforme o contrato, iria desembolsar o total de R$9.798,84. Valor elevado, porém dentro das regras estabelecidas entre as partes. Como não fora adimplido corretamente o contrato, culminou na prorrogação dos descontos e juros advindos desse não pagamento.
Veja-se que admitir o contrário seria considerar o consumidor desconhecedor de dinâmicas negociais comuns no dia a dia.
Ademais, analisando detidamente os autos, conta-se ao menos 08 (oito) empréstimos realizados no histórico de créditos (Id 75487263 - pág 11), o que, por si só, faz presumir que o requerente entende da dinâmica do sistema creditício disponível.
Conforme ficha compensatória (Id 80884482) o valor fora concedido pela Instituição Financeira e utilizado pelo Requerente no mesmo dia da disponibilização, a saber: dois saques de R$600,00, saque de R$520,00, saque de R$300,00 e transferência para a poupança de R$700,00 (Id 79601432).
Insta frisar o risco assumido pela Requerida ao disponibilizar crédito para desconto em conta corrente, pois as garantias de recebimento são mínimas, o que via de regra eleva os juros na medida que a potencialidade do não adimplemento são reais. No caso em tela, inclusive concretizou-se, uma vez que não houve adimplemento do valor contratado até a presente data, conforme verificado acima, os descontos foram sempre aquém do entabulado.
Vislumbra-se, não haver ilícito contratual ou civil por parte do Requerido, logo, impertinente qualquer análise quanto a eventuais danos morais.
Conclui-se, pelo exposto, que não há como se reconhecer procedência aos pedidos autorais.

III – Dispositivo
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015, JULGO IMPROCEDENTE, por sentença com resolução de mérito, os pedidos formulados na inicial.
Sucumbente, condeno o autor ao recolhimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 85, §2º, ambos do CPC/2015.
Verbas sucumbenciais restam sob condição suspensiva em razão das benesses da gratuidade judiciária de que é detentor o autor do processo, nos termos do art. 98, §3º do CPC.
Transitado em julgado, arquive-se.
P.R.I.C.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br
Processo nº: 7016832-70.2018.8.22.0001 Classe: Cumprimento de sentença Assunto: Acidente de Trânsito EXEQUENTE: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A. ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CRISTIANE TRES ARAUJO, OAB nº SP306741, LIA AUGUSTA MATOS DE LIMA, OAB nº RJ198332, IRIS GONCALVES CENATTI CRAVO, OAB nº SP374866 EXECUTADO: IDIMAR RAMOS ANTUNES ADVOGADO DO EXECUTADO: DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995 D E S P A C H O
Vistos.
1. Expeça-se alvará de transferência dos valores bloqueados, conforme petição de ID 83095177.
2. Realizada penhora on-line de valores por meio do SISBAJUD, esta restou frutífera. Em seguida, determinei a transferência do valor constrito para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2848.
Converto o bloqueio em penhora.
Segue, em anexo, o detalhamento do SISBAJUD.
Intime-se a parte executada para se manifestar quanto à penhora, nos termos do artigo 854, § 3º do CPC/2015, no prazo de 5 (cinco) dias.
Expeça-se carta de intimação caso a parte executada não possua patrono constituído nos autos, do contrário, considerar-se-á intimada da publicação deste no Diário da Justiça ou será intimada pelo PJE.
Decorrido o prazo sem impugnação ao cumprimento de sentença e à penhora, volvam os autos conclusos para arquivamento e determinação de levantamento do valor.
Determino o desbloqueio dos demais valores bloqueados.
VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7077583-81.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Abatimento proporcional do preço
AUTOR: DENISE IANA ALMEIDA FONSECA
ADVOGADOS DO AUTOR: EDIJANE CEOBANIUC DA SILVA, OAB nº RO6897, AMANDA ALMEIDA ABREU, OAB nº SP474515
REU: CLARO S.A, , - DE 6247/6248 AO FIM - 76824-110 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA CLARO S.A.
D E C I S Ã O
Vistos.
1. Defiro a gratuidade da justiça a autora.
2. Trata-se de pretensão no rito comum com pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada , onde a requerente pleiteia a repetição do indébito c/c danos morais e pedido de antecipação de tutela.
A requerente informa que em 18/01/2022 recebeu uma ligação da ré, por meio do protocolo nº 202271383627 em que lhe foi oferecido o plano controle de 10 GB (plano) mais 10 GB de bônus pelo valor de R4 49,99. Conta que a oferta incluía a possibilidade de desconto de R4 5,00, caso o pagamento fosse realizado mediante cadastramento em débito automático.
Mas no primeiro mês após a contratação não houve o cumprimento da obrigação a qual se prestou a requerida.
Para a concessão da tutela de urgência, necessário que fique demonstrando a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, NCPC), desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
Os documentos apresentados não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento da parte autora. Os fatos são controvertidos e somente podem ser melhor analisados sob o contraditório.
Ademais, não vejo urgência nesta demanda, considerando que a parte autora pleiteia a repetição do indébito que alega estar sendo cobrada desde janeiro/2021 e somente quase um anos após vem em juízo alegar urgência.
Diante do exposto, INDEFIRO a tutela provisória.

3. Como há patente hipossuficiência do requerente em relação à empresa requerida, uma vez que a empresa, de porte nacional, possui condições financeiras e técnicas de muito maior amplitude que a parte, decreta-se a inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC).
4. Cite-se a parte requerida para, nos termos do art. 334 do CPC, comparecer à audiência de conciliação que ocorrerá na Central de Conciliação - CEJUSC, sito à Avenida Pinheiro Machado, nº 777 (Prédio Novo), Bairro Olaria, em Porto Velho (RO) , telefone: (69) 3217-1307, e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br, devendo as partes se fazer acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º), ou ainda em audiência na modalidade de vídeo conferência, hipótese na qual a audiência designada deverá ser realizada pelo CEJUSC por Videoconferência de acordo com o ato nº 09/2020, devendo as partes, caso não tenham informado o contato telefônico até o presente momento, informar imediatamente para a realização do ato. Poderão ainda, entrar em contato com o cejusc através do email: cejusc_pvh@tjro.jus.br.
AO CARTÓRIO: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE. Após, certifique-se, intime-se a parte autora via Sistema Eletrônico, e encaminhando como anexo à parte requerida.
A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, CPC/2015).
O prazo para contestar fluirá da data da realização da audiência supradesignada, ou, caso o Requerido manifeste o desinteresse na realização, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II). Tal pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º).
5. Este despacho servirá como carta/mandado, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo intimada para cumprir a antecipação de tutela e citada para comparecer à audiência e apresentar sua defesa, ficando advertidas as partes que o não comparecimento na audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º).
Adverte-se a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015).
6. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.
7. Após, autorizo que à CPE proceda a intimação de ambas as partes, no prazo de 05 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
8. Sem pedido de especificação de provas, volvam conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, volvam conclusos para saneador.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7078435-08.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: AGILIZZA PROMOTORA LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: SERGIO ANTONIO CEMIN FILHO, OAB nº SC46748
REU: GERALDO GONCALVES FERREIRA
REU SEM ADVOGADO(S)
D E C I S Ã O
Vistos.
1. Emende o autor a inicial para recolher as custas processuais no importe de 2%, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Pagas as custas, cumpra-se o item 2.
2. Trata-se de pretensão no rito comum com pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, através da qual a requerente pleiteia o bloqueio de margem consignável nos rendimentos do requerido, com o fito de assegurar o adimplemento do contrato de empréstimo firmado entre as partes, com desconto em folha de pagamento no importe de R$1.490,71, bem como, que seja determinado o desconto diretamente na conta corrente do requerido por instituição financeira alheia a lide.
Para a concessão da tutela de urgência, necessário que fique demonstrando a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, NCPC), desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
A requerente informa que intermediou, na qualidade de Correspondente Bancário, o negócio jurídico bancário de portabilidade de crédito entre o Réu e o Banco BRB S/A, referente a contrato que tinha com o Banco Bradesco S/A.
Porém, após a Autora intermediar melhores condições para o Réu, e o Banco BRB quitar a dívida do Bradesco durante o processo junto a CIP, o Réu simplesmente deixou de cumprir, dolosamente, a sua parte no contrato, que era a autorização junto ao seu empregador por meio do sistema SIAPE/SIGEPE.
Assevera, que após a quitação da dívida primitiva, abriu-se margem para o Requerido, sendo que então, deveria autorizar o desconto da dívida adimplida pelo Banco BRB.
Em vez disso, contratou outros 2 (dois) empréstimos consignados com outras instituições, esgotando, assim, a margem legal.
Pois bem.
Pelas provas carreadas aos autos, vislumbra-se, em análise perfunctória, elementos que sustentem a probabilidade do direito (Id 83620549), pois de fato, houve tratativas com o intuito de entabular novo acordo.
Já o risco ao resultado útil do processo ou perigo do dano não restam cristalinos, a uma, porque o requerente afirma na exordial que o requerido já realizou contratações que onera sua margem de crédito; a duas, o requerido é servidor público federal aposentado, o que, por si só, gera certa garantia na busca da satisfação do crédito junto a requerente.
Depreende-se do caderno probatório que a Requerente abordou o requerido com intuito de oferecer crédito, através de redução de taxas de juros, a saber:
26/10/2021 15:08 - Gustavo Oliveira: Boa tarde Geraldo, tudo bom? me chamo Gustavo sou correspondente autorizado da CEF, gostaria de saber como está a saúde financeira da sua família nesse momento, e verificar possibilidades de redução de parcela ou liberação de capital nas melhores condições.

26/10/2021 19:18 - Geraldo Cliente: Caixa não faz pra mim
26/10/2021 19:22 - Gustavo Oliveira: Entendi, eu trabalho com outros bancos também vinculados ao Siape.
26/10/2021 19:22 - Gustavo Oliveira: Qual procedimento lhe atenderia hoje?
26/10/2021 19:22 - Gustavo Oliveira: Com certeza eu posso resolver.
26/10/2021 19:23 - Geraldo Cliente: Tenho vários contrato mais todos foram portados recente

Veja que a requerente tinha pleno conhecimento que o requerido possuía vários "contratos", porém, continuou buscando realizar o empréstimo bancário, mesmo sob o risco de não haver margem disponível.

Verifico que o autor não trouxe elementos que indiquem má-fé do requerido, somente informou que o mesmo não autorizou o desconto das parcelas em favor do novo credor. De plano, sem o contraditório e ampla defesa, temerário deferir a medida pleiteada, somente com tal assertiva.

O requerido é aposentado do quadro federal, logo, plenamente possível a busca do adimplemento contratual por outras vias.

Assim, resta bem delineada a probabilidade do direito, mas carece de perigo de dano, posto que, o requerido percebe recursos que podem suprir a avença.

Assim, não vislumbro estar presente o requisito do perigo de dano.

Por conseguinte, INDEFIRO a tutela de urgência postulada para bloqueio de margem consignável do requerido no valor de R$1.490,71, bem como, a incidência de desconto em conta corrente do valor supracitado.

3. Cite-se a parte requerida para apresentar sua defesa/contestação, no prazo de 15 dias.

O prazo para contestar (defesa), começa da data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação for pelos correios, ou da data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação for por oficial de justiça, nos termos do art. 231, I e II, do CPC.

Este despacho servirá como carta/mandado, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo citada para apresentar sua defesa.

Adverte-se a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato ditas pelo autor (art. 344, CPC/2015).

4. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.

5. Após, autorizo que à CPE proceda a intimação de ambas as partes, no prazo de 05 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

6. Sem pedido de especificação de provas, volvam conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, volvam conclusos para saneador.

A petição inicial poderá ser consultada pelo endereço eletrônico:http://pjepg.tjro.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: 22103114245890500000080303207 (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).

Não tendo condições de constituir advogado a parte deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na Avenida Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO (horário das 7:30 às 13:30) ou em seu site https://www.defensoria.ro.def.br/ e contatos ali disponíveis como 9 9243-8461 (fone e what's app) e 9 9221-4773 (fone e what's app), horário das 7:30 às 13:30, ou em seu plantão 9 9208-4629.

Cumpra-se. Intime-se.

Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .

Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7077944-98.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
AUTOR: CEREALISTA DONA NINA LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: RAIARA OLIVEIRA BORGES SALGADO, OAB nº RO12431
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
D E C I S Ã O

1. Recolhida 1% das custas iniciais.

2. Considerando que nas ações com fundamentos e pedidos semelhantes, a parte requerida não tem demonstrado uma política de autocomposição, frustrando o objetivo da solenidade de conciliação e ainda, as pautas de audiências na CEJUSC-CÍVEL estão com agendamento superior ao período de 03 meses, fica dispensada a designação de audiência de conciliação.

3. Assim, fica intimada a Requerente para adimplir o remanescente de 1% das custas, no prazo de 05 (cinco) dias.

4. Trata-se de pretensão no rito comum com pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada antecedente, onde a requerente pleiteia a não suspensão do fornecimento de energia elétrica ou que a Requerida realize a religação do fornecimento, caso o tenha suspendido na unidade consumidora nº 20/48930-2.

Para a concessão da tutela de urgência, necessário que fique demonstrando a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, NCPC), desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

A requerente informa que no dia 05/08/2022 recebeu visita de prepostos da Requerida para realização de vistoria no medidor. Informa que fora compelida a assinar o TOI - nº 96119538.

Em seguida ao ocorrido, a Requerente foi surpreendida novamente com uma cobrança por parte da Energisa no valor de R$ 5.201,93 (cinco mil e duzentos e um reais e noventa e três centavos) sob a alegação de diferença no consumo no período de 23 (vinte e três) meses relativos à 09/2020 a 07/2022.
Assevera ainda, sua sujeição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, por faturas supostamente ilegais.
Pois bem.
Impende destacar que neste momento a análise perfunctória, consta no Termo de Ocorrência que a irregularidade é externa, assim, não é necessário laudo de aferição.
Noutro giro, na hipótese em exame, vislumbro a probabilidade do direito e o perigo do dano alegado pela parte Autora, pois é entendimento pacífico que, em se tratando de débito antigo, decorrente de recuperação de consumo, incabível a suspensão do fornecimento do serviço, de caráter essencial:
Nesse sentido entendimento da Corte Cidadã:
PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. INADIMPLEMENTO. DÉBITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO JULGADO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.
1. Não se configura a alegada violação ao art. 1.022 do CPC/2015, visto que a Corte de origem julgou integralmente a lide e solucionou, de maneira clara e amplamente fundamentada, a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado, não podendo ser considerado nulo tão somente porque contrário aos interesses da parte. 2. Acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica para recuperação de débitos pretéritos. 3. Ademais, considerando a fundamentação adotada na origem, à luz do contexto fático dos autos, o acórdão recorrido somente poderia ser modificado mediante reexame dos aspectos concretos da causa, o que é vedado, no âmbito do Recurso Especial, pela Súmula 7 do STJ. 4. Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Interno que contra ela se insurge. 5. Agravo Interno não provido.
(STJ - AgInt no AREsp: 1548754 SP 2019/0214901-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 23/11/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2020). (grifei)
Já o perigo de dano fica demonstrado pelo fato de ter ocorrido a ameaça ou suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora da autora, em razão do débito de recuperação de consumo (Id 83548860).
Como a suspensão do fornecimento, a cobrança ou até mesmo a negativação em cadastro restritivo ao crédito podem ser realizadas e incluída, respectivamente, a qualquer momento, a partir de eventual revogação desta decisão, completamente reversível os efeitos desta decisão.
Assim, com fundamento no artigo 300 e § 1º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), DEFIRO a antecipação de tutela em caráter antecedente para determinar que a requerida restabeleça e/ou se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nº 20/48930-2 de titularidade da autora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não podendo proceder com a suspensão do fornecimento de energia em razão do mesmo débito, enquanto perdurar o processo, sob pena de incorrer em multa diária correspondente a R$500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$4.000,00 (quatro mil reais) (art. 297, NCPC).
5. Como há patente hipossuficiência da requerente em relação à empresa requerida, uma vez que a empresa, de porte nacional, possui condições financeiras e técnicas de muito maior amplitude que a parte, decreta-se a inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC).
6. INTIME-SE a requerida pelo PJE para cumprir a antecipação de tutela.
7. A autora deverá aditar a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do inciso I do § 1º do art. 303 do CPC, bem como proceder com a complementação das custas de acordo com o valor da causa atribuído no aditamento, inclusive.
Caso a petição inicial não seja aditada, o processo será extinto sem resolução do mérito (§ 2º art. 303, CPC), estabilizando-se o provimento antecipatório se não interposto o respectivo recurso pela parte requerida (art. 304, CPC).
8. O requerido, se não interpor o recurso cabível, poderá propor ação para obter a reforma, a revisão ou a invalidação da tutela estabilizada (art. 304, § 2º CPC), no prazo de dois anos, contados da decisão que extinguir o processo sem resolução do mérito (art. 304, § 5º. CPC).
9. Apresentado o aditamento à inicial, CITE-SE a parte requerida para apresentar sua defesa, no prazo de 15 dias, pelo PJE, sob pena de ser considerada revel, presumindo-se assim verdadeiras as afirmações do autor.
O prazo para contestar, 15 dias, fluirá a partir da visualização do arquivo da citação, ou a partir do 11º dia após o envio do arquivo, caso não visualizado em 10 dias.
Como a citação se dá pelo PJE, a integralidade dos autos já está disponível ao acesso da parte requerida.
10. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.
11. Após, proceda a intimação de ambas as partes, no prazo de 05 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
Sem pedido de especificação de provas, volvam conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, volvam conclusos para saneador.
Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7079133-14.2022.8.22.0001
Classe: Monitória Assunto: Cédula de Crédito Bancário
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO AUTOR: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
REU: ALAN FERNANDES CARNEIRO 78918529287
REU SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Vistos.
1. Emende o requerente a inicial para proceder ao recolhimento integral das custas iniciais, no importe de 2% sobre o valor da causa, ou no mínimo o valor de R$ 127,38, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Pagas as custas, cumpra-se o item 2.
2. Nos termos do art. 700 e 701 do Código de Processo Civil, cite-se a parte requerida para pagar voluntariamente o débito e os honorários advocatícios no montante de cinco por cento do valor atribuído à causa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no valor de R$ 6.799,15
Este despacho servirá como carta/mandado, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo citada para efetuar o pagamento ou apresentar embargos, no prazo de 15 dias, a contar data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio, ou da data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça.
Rejeitados os embargos ou caso não haja o cumprimento da obrigação, "constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial" (CPC, art. 702, §8º).
3. Sendo apresentado embargos no prazo legal, intime-se a parte autora para impugnar em 15 (quinze) dias úteis, (art. 702 §5º do NCPC), sendo vedada reconvenção sucessiva, nos termos do §6º do mesmo artigo.
Após, caso haja defesa, autorizo que à CPE proceda a intimação de ambas as partes, no prazo de 05 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
Depois, os autos virão conclusos para sentença, nos termos dos artigos 702, §8º e seguintes do NCPC, caso as partes não peçam produção de outras provas.
4. Caso o réu satisfaça a obrigação no prazo supracitado, ficará isento de custas, subsistindo, entretanto, dever de pagar 5% do valor da dívida a título de honorários advocatícios (art. 701, do NCPC).
5. Efetuado o depósito, intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de presunção de concordância dos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
6. Para o caso de não cumprimento, fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida.
A petição inicial poderá ser consultada pelo endereço eletrônico:http://pjepg.tjro.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: 22110315324671700000080413553 (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
Não tendo condições de constituir advogado a parte deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na Avenida Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO (horário das 7:30 às 13:30) ou em seu site https://www.defensoria.ro.def.br/ e contatos ali disponíveis como 9 9243-8461 (fone e what's app) e 9 9221-4773 (fone e what's app), horário das 7:30 às 13:30, ou em seu plantão 9 9208-4629.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7079534-13.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Habilitação e Reabilitação Profissional
AUTOR: MARCOS BOTELHO COUTO
ADVOGADO DO AUTOR: ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA, OAB nº RO6308
REU: I.
REU SEM ADVOGADO(S)
D E C I S Ã O
Vistos.
1. Trata-se de AÇÃO DE RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS por meio da qual o autor afirmou que aos 15/05/2018 sofreu acidente de trabalho, sendo lesão por arma de fogo, enquanto desempenhava suas funções de vigilante, ocasião em que passou a receber auxílio-doença por acidente de trabalho, mas que o benefício foi interrompido no mês de 30/08/2021. Esclareceu que segundo laudo médico, necessita de afastamento ou readaptação em outra atividade. Alegando perda sensorial e que o projétil ainda se encontra alojado em sua base craniana, requereu a concessão de liminar para que o benefício seja restabelecido.
2. Pois bem. Diante da hipossuficiência evidenciada pela parte autora, nos termos do artigo 5º, LXXIV da CF, concedo as benesses da Justiça Gratuita.
3. Analisando os autos, vejo presentes os requisitos legais para deferimento da liminar pleiteada.
O autor juntou documento que comprova o acidente de trabalho, consistindo em ferimento na área da cabeça por arma de fogo enquanto desempenhava suas funções de vigilante, bem ainda a concessão e interrupção do benefício previdenciário.
Da mesma forma, juntou laudos médicos, sendo um assinado pela médica Dra. Mariza Marques - Neurologista, CRM RO 5352 cujo conteúdo recomenda a impossibilidade de retorno ao trabalho por conta de síndrome vertiginosa ainda não resolvida, bem como laudo do Dr. Ricardo Araújo - Neurologista, CRM 5148 afirmando a necessidade de afastamento do trabalho.
Neste contexto, em análise sumária, vejo que há elementos que evidenciem que, de fato, a enfermidade da parte requerente é momentaneamente incapacitante para o labor a ponto de autorizar o restabelecimento do benefício pleiteado em caráter liminar.
Diante o exposto, DEFIRO, por ora, a concessão da tutela de urgência e DETERMINO o restabelecimento do benefício previdenciário até a resolução meritória da demanda.

4. Por se tratar de demanda repetitiva, em que se faz necessário padronização para atender aos jurisdicionados de forma adequada, mas imprimindo celeridade ao procedimento, fora realizada reunião com a Corregedoria-Geral da Justiça, em conjunto com a procuradoria do órgão requerido, em que se estabelecera fluxo procedimental para antecipar a perícia, sendo esta realizada nos termos da ata da reunião realizada.

Usando das prerrogativas do artigo 139, VI do CPC, considerando as peculiaridades dos conflitos acidentários e a reunião acima mencionada, ajustam-se os procedimentos do rito para:

a) Determinar que a perícia judicial seja realizada de imediato antes da citação, dispensando-se intimação da requerida para quesitos, eis que esta se posiciona como sendo os quesitos do CNJ (última parte deste despacho inicial), suficientes a suprir sua manifestação, por terem sido elaborados com sua participação;

b) Que a requerida seja intimada de imediato, para depósito de R$608,00, no prazo máximo de 45 dias, conforme ajuste em reunião, ficando a CPE autorizada a expedir alvará em favor do perito assim que realizado o trabalho.

c) Que seja citada a parte requerida pelo próprio sistema PJE, encaminhando-lhe os feitos desta natureza toda sexta-feira para a Advocacia-Geral da União.

d) A citação deverá ser concretizada após a vinda do laudo pericial para que na defesa, a requerida manifeste-se também sobre este.

e) Na defesa o requerido deverá apresentar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo requerente.

f) O prazo para defesa é de 15 dias da citação, sob pena de revelia.

g) No movimento de citação pelo PJE deverá ser alimentado o prazo de 31 dias, para fins de organização da requerida que assim poderá filtrar os processos encaminhados nesta dinâmica.

h) Este despacho servirá como carta/mandado, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo citada para apresentar sua defesa, ficando advertida a parte que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015).

5. Considerando que a discussão do feito trata de lesão incapacitante, desde já, determino a realização de perícia médica, a ser realizada pela ortopedista Helena Cristina Silveira e Silveira, CRM 2.777-RO (telefone 8121-3299, santiago_mtc@yahoo.com.br), para identificar o grau de incapacidade, classificada com o seu percentual, sua duração, e a sua relação com a atividade realizada pela parte autora, e eventualmente, para outras funções e sua vida cotidiana.

No caso de impossibilidade de realização da perícia por qualquer dos médicos indicados, fica autorizada a realização por outro médico disponível/presente para atuação no mutirão, desde que previamente cadastrado junto ao Tribunal de Justiça de Rondônia.

Encaminhem-se estes autos para o sistema MUTIRÃO, no qual será realizada a perícia na Central de Conciliações, CEJUSC – Centro Judiciário de solução de Conflitos e Cidadania, à Avenida Pinheiro Machado, nº 777 (Prédio Novo), Bairro Olaria, em Porto Velho (RO), devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, oportunidade em que será realizada a perícia.

Ao CPE - Centro de Processos Eletrônicos: Agende-se data e horário para a perícia, utilizando o sistema automático do PJe. Depois, certifique-se, intimando-se ambas partes.

Na sala de perícia permanecerão os médicos (peritos e assistentes), o requerente a ser periciado, e os patronos das partes. No momento do exame, em respeito à privacidade da parte, os peritos poderão realizá-lo somente na presença dos demais médicos. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias, bem como apresentação de quesitos.

A verba pericial deverá ser depositada pelo requerido INSS, no valor de R$608,00, no prazo de máximo de 45 dias de sua intimação, comprovando-se o depósito judicial nos autos.

Deverá o autor comparecer para realização de perícia, com todos os documentos e laudos médicos realizados em razão do seu acidente. Caberá ao advogado comunicar ao respectivo autor/cliente a data da conciliação e perícia.

No caso de não comparecimento do autor, sem justificativa legal, os autos serão extintos sem julgamento de mérito, por falta de pressuposto de constituição válido e regular do processo.

Comunique-se à perita quanto às datas. Comunique-se à requerida acerca dos processos incluídos no Mutirão.

Ao juízo, o perito deverá esclarecer, nos termos da Recomendação Conjunta n. 01/CNJ, de 15/12/2015, os seguintes quesitos:

I – Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia

a) Queixa que o(a) periciado apresenta no ato da perícia.

b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).

c) Causa provável da(s) doença/moléstia(a)/incapacidade.

d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.

e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.

g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?

h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia() que acomete(m) o (a) periciado(a).

i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.

j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.

k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessão do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.

l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?

m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?

n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?

o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?
q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.
II – Quesitos específicos: auxílio-acidente
a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?
b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstância do fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?
d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?
e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?
f) A mobilidade das articulações está preservada?
g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?
h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?
6. Intime-se a requerida de imediato, para depósito de R$608,00 de honorários periciais, no prazo máximo de 45 dias, conforme ajuste em reunião.
A citação será posterior a entrega do laudo pericial.
7. Concretizada a perícia, fica desde já autorizada a entrega de seus honorários ao perito mediante alvará/ofício de transferência.
Cumpra-se. Intime-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7078696-70.2022.8.22.0001
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIO NEVES COSTA, OAB nº DF28317, PROCURADORIA DA VOLKSWAGEN
REU: TATIANA GUIMARAES CARNEIRO, RUA CAETANO DONIZETE, - DE 5903/5904 A 6206/6207 APONIÃ - 76824-040 - PORTO VELHO - RONDÔNIA D E C I S Ã O
Vistos.
1 Custas Iniciais Pagas (ID 83815169).
Cumpra-se o item 2.
2. Trata-se de ação de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei 911/1969. Sabe-se que com o advento do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), extinguiram-se as ações cautelares.
No caso dos autos, embora trate-se de procedimento especial do Decreto-Lei 911/1969, aplica-se concomitantemente aos requisitos específicos do artigo 3º do aludido Decreto, também os requisitos legais para concessão da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (SATISFATIVA/ANTECIPADA), prevista no artigo 300 do NCPC, quais sejam: risco de dano, probabilidade do direito e reversibilidade da medida.
A probabilidade do direito sobre o qual se baseia o pedido de urgência evidencia-se pela Cédula de Crédito Bancário devidamente assinado pela parte ré e a notificação informando a respeito do inadimplemento da obrigação.
De outro lado, o perigo de dano decorre da prejudicialidade na depreciação do veículo caso haja demora na restituição do mesmo à posse do requerente.
Ainda, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que, caso o requerido purgue a mora no prazo de 5 (cinco) dias, lhe será devolvido o veículo
Ante o exposto, determino liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo objeto do contrato firmado entre as partes, conforme descrição constante na inicial e contrato.
Depositando-se o bem em mãos do autor ou de pessoa por ele autorizada, com a ressalva de que o veículo não deverá ser retirado da Comarca até o decurso do prazo de cinco dias fixados em lei para a consolidação da posse, sob pena de multa diária de dois salários-mínimos até o limite do valor do veículo.
No prazo de 15 dias, a contar da citação, o devedor fiduciante poderá apresentar contestação, atentando-se ao disposto no art. 231, II do NCPC.
O ato processual deverá obedecer ao disposto no art. 212, §2º do NCPC.
3. Executada a liminar, cite-se a parte ré para que, no prazo de 5 dias, efetue o pagamento integral da dívida pendente, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).

4. Efetuado o pagamento, intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de 05 dias.
5. Ocorrendo concordância com o valor depositado, deverá o autor restituir o veículo à parte ré, comprovando nos autos.
6. VIAS DESTA DECISÃO SERVEM COMO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO, CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.
A petição inicial poderá ser consultada pelo endereço eletrônico: http://pjepg.tjro.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: 22110110452529900000008033997 (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
Não tendo condições de constituir advogado a parte deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na Avenida Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO (horário das 7:30 às 13:30) ou em seu site https://www.defensoria.ro.def.br/ e contatos ali disponíveis como 9 9243-8461 (fone e what's app) e 9 9221-4773 (fone e what's app), horário das 7:30 às 13:30, ou em seu plantão 9 9208-4629.
7. Caso o veículo se encontre em outra comarca ou outro Estado da Federação, defiro, desde logo, que a petição inicial sirva como Carta Precatória com prazo de 30 dias, nos termos do §12 do art. 3º do Decreto Lei 911/69 (alterado pela Lei 13.043/2014), que trata do cumprimento de busca apreensão via pedido direto do credor ao juízo em que em tese se encontra o veículo a ser apreendido, ficando a parte autora intimada para comprovar a distribuição e o andamento do pedido direto valendo como Carta Precatória, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz(a) de direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7045332-78.2020.8.22.0001 Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Indenização por Dano Material
EXEQUENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
EXECUTADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO EXECUTADO: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA D E S P A C H O
Vistos.
1. Esclareça a executada no prazo de 05 (cinco) dias sobre qual valor pretende o levantamento, eis que a única quantia vinculada aos autores refere-se ao crédito da exequente não levantado.
2. Deverá a parte exequente regularizar a procuração de seus patronos com poderes para levantamento de alvará, devendo informar a forma de levantamento.
Prazo de 10 (dez) dias, sob pena do valor ser encaminhado para a Conta Centralizadora.
Intime-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7071754-22.2022.8.22.0001 Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Contratos Bancários
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI, OAB nº DF45443, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: RAIMUNDA JAQUES DE LIMA
REU SEM ADVOGADO(S) D E S P A C H O
Vistos.
Ciente do julgamento do Agravo de Instrumento nos seguintes termos:
"À luz do exposto, concedo provimento ao agravo de instrumento para permitir a retirada do veículo da comarca antes do decurso do prazo de cinco dias fixado em lei para a consolidação da posse e, por consequência, afastar a pena de multa aplicada."
Assim, fica permitida a retirada do veículo da comarca, sem a incidência da multa estabelecida na tutela (Id 82490078).
Intime-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7059867-41.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AUTOR: EDICARLOS DE AZEVEDO OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: IZABELLA OLIVEIRA DE FARIA, OAB nº SP453189
REU: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL - SECAO SAO PAULO - IEPTB - SP, DA QUITANDA 16, ANDAR 4 CENTRO - 01012-010 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
SERASA S.A., ALAMEDA DOS QUINIMURAS 187 PLANALTO PAULISTA - 04068-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS, LEONCIO DE CARVALHO 234, CONJ. 131 A 134 PARAISO - 04003-010 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
REU SEM ADVOGADO(S)
D E C I S Ã O
Vistos.
1. Deferida a gratuidade da justiça em sede recursal.
2. Trata-se de pretensão no rito comum com pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, onde o requerente pleiteia a exclusão de anotações irregulares de débitos e indenização por danos morais.
Para a concessão da tutela de urgência, necessário que fique demonstrando a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, NCPC), desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
O requerente informa ter sido gravadas anotações desabonadoras pelas requeridas sem que tivesse sido previamente notificada das supostas pendências, que alega desconhecer, inclusive.
Alegou ter ocorrido o registro pelo SCPC de 2 protestos de títulos em cartório, totalizando o valor de R$ 2.104,83, e pelo SERASA de 1 protesto de títulos em cartório, no valor de R$ 1.153,01, sendo este um daqueles já apresentados na consulta junto ao SPC.
As documentações coligidas aos autos nesse momento não conferem um juízo mínimo de verossimilhança ao alegado pelo autor.
Ademais, as supostas anotações irregulares datam de 17/10/2018, 28/12/2018 e 21/02/2019, afastando também o requisito de urgência para concessão de tutela.
Ora, se os cadastros são indevidos como alega e foram inseridos há longa data como somente agora criaram embaraços ao autor?
Assim, INDEFIRO a tutela de urgência postula.
3. Como há patente hipossuficiência do requerente em relação à empresa requerida, uma vez que a empresa, de porte nacional, possui condições financeiras e técnicas de muito maior amplitude que a parte, decreta-se a inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC).
4. Cite-se a parte requerida para, nos termos do art. 334 do CPC, comparecer à audiência de conciliação que ocorrerá na Central de Conciliação - CEJUSC, sito à Avenida Pinheiro Machado, nº 777 (Prédio Novo), Bairro Olaria, em Porto Velho (RO) , telefone: (69) 3217-1307, e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br, devendo as partes se fazer acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º), ou ainda em audiência na modalidade de vídeo conferência, hipótese na qual a audiência designada deverá ser realizada pelo CEJUSC por Videoconferência de acordo com o ato nº 09/2020, devendo as partes, caso não tenham informado o contato telefônico até o presente momento, informar imediatamente para a realização do ato. Poderão ainda, entrar em contato com o cejusc através do email: cejusc_pvh@tjro.jus.br.
AO CARTÓRIO: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE. Após, certifique-se, intime-se a parte autora via Sistema Eletrônico, e encaminhando como anexo à parte requerida.
A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, CPC/2015).
O prazo para contestar fluirá da data da realização da audiência supradesignada, ou, caso o Requerido manifeste o desinteresse na realização, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II). Tal pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º).
5. Este despacho servirá como carta/mandado, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo intimada para cumprir a antecipação de tutela e citada para comparecer à audiência e apresentar sua defesa, ficando advertidas as partes que o não comparecimento na audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º).
Adverte-se a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015).
6. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.
7. Após, autorizo que à CPE proceda a intimação de ambas as partes, no prazo de 05 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
8. Sem pedido de especificação de provas, volvam conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, volvam conclusos para saneador.
A petição inicial poderá ser consultada pelo endereço eletrônico: http://pjepg.tjro.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: 22080916305703400000077242320 (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
Não tendo condições de constituir advogado a parte deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na Avenida Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO (horário das 7:30 às 13:30) ou em seu site https://www.defensoria.ro.def.br/ e contatos ali disponíveis como 9 9243-8461 (fone e what's app) e 9 9221-4773 (fone e what's app), horário das 7:30 às 13:30, ou em seu plantão 9 9208-4629.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7079428-51.2022.8.22.0001
Classe: Monitória Assunto: Compra e Venda

AUTOR: AKZO NOBEL LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI, OAB nº SP312973
REU: BRILHANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
1. O autor demonstrou o recolhimento do valor equivalente à metade do quantitativo de custas iniciais (ID 83786896). A segunda metade deve ser recolhido no prazo de 15 dias após, sob pena de indeferimento da inicial.
Pagas as custas, cumpra-se o item 2.
2. Nos termos do art. 700 e 701 do Código de Processo Civil, cite-se a parte requerida para pagar voluntariamente o débito e os honorários advocatícios no montante de cinco por cento do valor atribuído à causa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no valor de R$ 105.131,68
Este despacho servirá como carta/mandado, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo citada para efetuar o pagamento ou apresentar embargos, no prazo de 15 dias, a contar data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio, ou da data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça.
Rejeitados os embargos ou caso não haja o cumprimento da obrigação, "constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial" (CPC, art. 702, §8º).
3. Sendo apresentado embargos no prazo legal, intime-se a parte autora para impugnar em 15 (quinze) dias úteis, (art. 702 §5º do NCPC), sendo vedada reconvenção sucessiva, nos termos do §6º do mesmo artigo.
Após, caso haja defesa, autorizo que à CPE proceda a intimação de ambas as partes, no prazo de 05 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
Depois, os autos virão conclusos para sentença, nos termos dos artigos 702, §8º e seguintes do NCPC, caso as partes não peçam produção de outras provas.
4. Caso o réu satisfaça a obrigação no prazo supracitado, ficará isento de custas, subsistindo, entretanto, dever de pagar 5% do valor da dívida a título de honorários advocatícios (art. 701, do NCPC).
5. Efetuado o depósito, intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de presunção de concordância dos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
6. Para o caso de não cumprimento, fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida.
A petição inicial poderá ser consultada pelo endereço eletrônico:http://pjepg.tjro.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: 22110414504932500000080462388 (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
Não tendo condições de constituir advogado a parte deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na Avenida Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO (horário das 7:30 às 13:30) ou em seu site https://www.defensoria.ro.def.br/ e contatos ali disponíveis como 9 9243-8461 (fone e what's app) e 9 9221-4773 (fone e what's app), horário das 7:30 às 13:30, ou em seu plantão 9 9208-4629.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br Execução de Título Extrajudicial Contratos Bancários
7041362-70.2020.8.22.0001
PROCURADOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
ADVOGADOS DO PROCURADOR: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
PROCURADOR: ANTONIO MADSON LIMA MACHADO
PROCURADOR SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Trata-se de pedido de pedido de substituição processual com fundamento de cessão de direitos em face de Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não-Padronizados, conforme documento de ID. 83578742.
Assim, proceda-se com a substituição no polo ativo, excluindo-se Aymoré e incluindo a Itapeva, cujos dados poderão ser vistos no termo de declaração em ID. 83578742 - Pág. 3.
Observe-se que o patrono de Itapeva é o Dr. Neson Wilians, já cadastrado no sistema.
2. Determino que o exequente se manifeste pela efetividade da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, para:
a) indicar bens passíveis de penhora;
b) apresentar cálculo atualizado da dívida.
Se houver interesse em proceder às pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, apresente a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento de taxa referente a cada diligência judicial requerida, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de arquivamento.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele

Processo n. 7079654-56.2022.8.22.0001
Protesto
REQUERENTE: JOVAN MOTA DA SILVA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDOS: ROBERTO NOGUEIRA MOTA, TABELIÃO DO 4O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Valor da Causa: R$ 28.594,51
Data da distribuição: 07/11/2022
DECISÃO
Nos termos do inciso I do art. 97 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Rondônia - COJE, a competência para processar e julgar esta ação é de uma das varas da fazenda pública.
Art. 97. Compete aos juízes das Varas da Fazenda Pública, processar e julgar: (Nova redação dada pela Lei Complementar n. 146, de 22 de dezembro de 1995 - D.O.E. de 22/12/1995 - Efeitos a partir 21/1/1996).
I - as causas de interesse da Fazenda Pública do Estado, do Município de Porto Velho, entidades autárquicas, empresas públicas, estaduais e dos municípios da Comarca de Porto Velho;
Com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo competente, via redistribuição.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7008519-81.2022.8.22.0001 Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: MARCELO DANSER BARBOSA FILHO
ADVOGADOS DO AUTOR: SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061, CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065
REU: GOL LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADOS DO REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA D E S P A C H O
Vistos.
Manifeste-se o exequente quanto a satisfação, no prazo de 05 (cinco) dias.
No mesmo prazo deverá apresentar dados bancários para transferência.
Intime-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br Execução de Título Extrajudicial Transação
7025213-28.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: GLAUCON ROCHA DANTAS
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: BRENDA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO9302, BRUNA CARNEIRO VASCONCELOS, OAB nº RO11443
EXECUTADO: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A constrição já fora indeferida em ID. 83008053.
Assim, determino que o exequente se manifeste pela efetividade da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, para:
a) indicar bens passíveis de penhora;
b) apresentar cálculo atualizado da dívida.
Se houver interesse em proceder às pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, apresente a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de pagamento de taxa referente a cada diligência judicial requerida, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de arquivamento.
No mesmo prazo deverá se manifestar quanto ao ofício documento de ID. 83700679 e seguintes.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br
Processo nº: 7019658-35.2019.8.22.0001 Classe: Cumprimento de sentença Assunto: Prestação de Serviços EXEQUENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO EST DE RO ADVOGADO DO EXEQUENTE: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS, OAB nº RO5769 EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO SOUZA DE ARAUJO ADVOGADO DO EXECUTADO: JOAO BOSCO VIEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO2213 D E C I S Ã O
Vistos.
1) Estão em processamento diligências virtuais em sistema SISBAJUD para captação de valores do devedor em contas bancárias vinculadas a seu CPF. Antes da juntada no processo sobre o resultado destas diligências, o devedor já identificou o bloqueio de valores em suas contas e apresenta impugnação defendendo a natureza salarial dos valores, sustentando sua impenhorabilidade.
...é aposentado e pensionista do INSS, de onde recebe seus proventos (...) na conta cujo bloqueio judicial foi determinado. Portanto, os valores bloqueados na conta supracitada são provenientes de seus proventos, sendo sua única renda, para sua sobrevivência e de sua família. (...) os valores grifados no extrato bancário anexo, são valores transferidos da conta corrente da atual companheira do Requerente, a Sra. ANA MARIA ALMEIDA PACHECO e/ou empréstimos realizados de outros bancos que foram creditados na conta corrente do Requerente. Portanto, não há nenhum outro valor depositado na conta do Requerente que não seja salário que recebe com servidor aposentado do Governo do Ex-Território Federal de Rondônia, conforme contracheque anexo. Passa-se a analisar a questão como a mini-impugnação prevista no art. 854 do CPC:
Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. (...) § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. Note-se que é ônus do devedor provar a natureza impenhorável dos valores bloqueados. Neste intento, o devedor trouxe argumentos, contracheques e extrato bancário, todavia, não é possível se concluir da natureza impenhorável que vindica.
Esclarece-se, o argumento principal é de os valores bloqueados serem de natureza salarial, o primeiro bloqueio foi dia 18 de outubro no valor de R$ 1.413,86, sobre o qual nem o extrato bancário nem o contracheque são suficientes para se concluir tratarem de valor de salário, vez que, há grande movimentação financeira em sua conta, com vários pix's recebidos de pessoa diversa, não se podendo assim concluir que valor bloqueado dia 18 se referiria a residual do último salário recebido.
Já com relação ao último bloqueio, inserido em 31 de outubro e obtida resposta do sistema SISBAJUD em 1º de novembro, o valor bloqueado foi exatamente o mesmo valor do salário, e a conta bancária estava zerada antes deste crédito. Sendo assim, não havia valores anteriores ao salário quando o bloqueio se concretizou, pegando a integralidade do salário.
Assim, têm-se por provada a condição de impenhorabilidade dos valores referentes ao bloqueio de 31 de outubro/1º de novembro, no valor de R$ 5.596,54.
Todavia, a jurisprudência se consolidou no sentido da possibilidade de penhora parcial de salário, tendo-se como critério padrão o percentual de até 30%.
ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO A 30% DOS VENCIMENTOS. A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem limitar-se a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do trabalhador, ante a natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade. Agravo regimental improvido. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1455715 SC 2014/0114935-6 (STJ). Data de publicação: 21/11/2014
Assim, em relação do bloqueio de R$ 5.596,54, promove-se o desbloqueio de R$ 3.917,58 (70%) e mantém-se o bloqueio de R$ 1.678,97 (30%). Seguem anexos relatórios do sistema SIBAJUD
2) Realizado o bloqueio on-line de valores por meio do SISBAJUD, a consulta bloqueou parte dos valores devidos. Sendo assim, determinei sua transferência para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2848.
Como ainda há valores remanescentes a se executar, pode o exequente pedir novas medidas constritivas ou aguardar a audiência de conciliação designada.
Converto o bloqueio em penhora.
Decorrido o prazo sem manifestação quanto à penhora pela parte executada, fica autorizado o exequente levantar os valores.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7058874-95.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Direito de Imagem, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
AUTOR: ROZENI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: ICARO LIMA FERNANDES DA COSTA, OAB nº RO7332
REU: JENILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA 99416190268, RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP
REU SEM ADVOGADO(S)

D E C I S Ã O
Vistos.
1. Deferida a gratuidade da justiça em sede recursal.
2. Trata-se de pretensão no rito comum com pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, onde o requerente pleiteia a rescisão contratual.
Para a concessão da tutela de urgência, necessário que fique demonstrando a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, NCPC), desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
A requerente informa ter economizado durante anos para comprar "terra" e manejar gado. Alegar ter encontrado anúncio na OLX que indicava a entrada e parcelas para conseguir crédito de imóvel rural.
Narra que após a assinatura dos contratos, efetuara o pagamento das entradas no importe de R$32.386,94, onde fora informada que tratava-se de um consórcio.
Conta que fora persuadida, pela requerida, a aderir ao plano de consórcio de imóvel rural com entrega imediata e enganando-a após receber os valores. Ademais, Com a promessa imediata da liberação dos valores do crédito, a requerente assumiu um compromisso de compra e venda de um imóvel rural no valor de R$ 300 mil (compra e venda anexa), que teve que ser quebrado, uma vez que o crédito imobiliário das requeridas não foi liberado.
As documentações coligidas aos autos neste momento não conferem um juízo mínimo de verossimilhança ao alegado pela autora (Id 80256509).
Veja-se que houve um acordo entre as partes através da "Proposta de Adesão ao Regulamento de Consórcios".
Nesse diapasão, ausente a demonstração de que o contrato/consórcio é abusivo de modo a se permitir a ingerência do PODER JUDICIÁRIO no contrato livremente celebrado entre as partes.
Assim, INDEFIRO a tutela de urgência postulada.
3. Como há patente hipossuficiência do requerente em relação à empresa requerida, uma vez que a empresa, de porte nacional, possui condições financeiras e técnicas de muito maior amplitude que a parte, decreta-se a inversão do ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do CDC).
4. Cite-se a parte requerida para, nos termos do art. 334 do CPC, comparecer à audiência de conciliação que ocorrerá na Central de Conciliação - CEJUSC, sito à Avenida Pinheiro Machado, nº 777 (Prédio Novo), Bairro Olaria, em Porto Velho (RO) , telefone: (69) 3217-1307, e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br, devendo as partes se fazer acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º), ou ainda em audiência na modalidade de vídeo conferência, hipótese na qual a audiência designada deverá ser realizada pelo CEJUSC por Videoconferência de acordo com o ato nº 09/2020, devendo as partes, caso não tenham informado o contato telefônico até o presente momento, informar imediatamente para a realização do ato. Poderão ainda, entrar em contato com o cejusc através do email: cejusc_pvh@tjro.jus.br.
AO CARTÓRIO: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE. Após, certifique-se, intime-se a parte autora via Sistema Eletrônico, e encaminhando como anexo à parte requerida.
A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, CPC/2015).
O prazo para contestar fluirá da data da realização da audiência supradesignada, ou, caso o Requerido manifeste o desinteresse na realização, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II). Tal pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º).
5. Este despacho servirá como carta/mandado, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo intimada para cumprir a antecipação de tutela e citada para comparecer à audiência e apresentar sua defesa, ficando advertidas as partes que o não comparecimento na audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º).
Adverte-se a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015).
6. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.
7. Após, autorizo que à CPE proceda a intimação de ambas as partes, no prazo de 05 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
8. Sem pedido de especificação de provas, volvam conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, volvam conclusos para saneador.
A petição inicial poderá ser consultada pelo endereço eletrônico: http://pjepg.tjro.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: 22080420100088500000077088988 (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
Não tendo condições de constituir advogado a parte deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na Avenida Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, Porto Velho/RO (horário das 7:30 às 13:30) ou em seu site https://www.defensoria.ro.def.br/ e contatos ali disponíveis como 9 9243-8461 (fone e what's app) e 9 9221-4773 (fone e what's app), horário das 7:30 às 13:30, ou em seu plantão 9 9208-4629.
Cumpra-se. Intime-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Processo nº: 7079095-02.2022.8.22.0001 Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação, Tarifas, Análise de Crédito AUTOR: EZEQUIEL FERNANDES NUNES ADVOGADOS DO AUTOR: ELINEY GUIMARAES DE ARAUJO JUNIOR, OAB nº RO11818, MARCIA APARECIDA DE MELLO ARTUSO, OAB nº RO3987 REU: Banco Bradesco Financiamentos S.A ADVOGADO DO REU: BRADESCO DESPACHO
Vistos.

Determino que a parte autora apresente comprovantes da alegada hipossuficiência, incluindo os rendimentos e despesas do núcleo familiar, sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por consequência, da inicial, em face do não recolhimento das custas.
Inclusive já posicionamento adotado neste tribunal, e julgados semelhantes:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. "A declaração de hipossuficiência econômica possui presunção juris tantum, podendo o julgador a quo investigar sobre a real condição econômico-financeira do requerente e ordenar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência" (AgRg no AREsp n. 772.654/PR, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/3/2016, DJe 28/3/2016.) 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 3. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu que a agravante não preencheu os requisitos para obtenção dos benefícios da justiça gratuita. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1320909 MS 2018/0164289-7, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 18/10/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/10/2018).
STJ. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO, PARA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. 1. A declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa de veracidade, admitindo-se prova em contrário. 2. Quando da análise do pedido da justiça gratuita, o magistrado poderá investigar sobre a real condição econômico-financeira do requerente, solicitando que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 329.910/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014)
Prazo de 15 (quinze) dias para regularização, nos termos do artigo 321 do CPC/15, sob pena de indeferimento da inicial e consequente condenação em custas iniciais.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br
Processo nº: 7079583-54.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Agência e Distribuição
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTENCIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO4284, TALITA BATISTA FERREIRA CONSTANTINO, OAB nº RO7061
EXECUTADO: CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
O exequente deverá emendar a inicial para demonstrar a relação obrigacional da executada para com a unidade imobiliária donde originam os débitos que pretende perseguir nesta execução, uma vez que não há nos autos qualquer documento que ateste esse vínculo, tampouco a responsabilidade pelo débito, senão o relatório de débitos elaborado pela exequente, bem como deverá efetuar o recolhimento das custas iniciais em percentual de 2% sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 8ª Vara Cível
Processo nº: 7079644-12.2022.8.22.0001 Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Cancelamento de vôo AUTOR: JULIA BEATRIZ MOSCOSO SILVA ADVOGADO DO AUTOR: RODRIGO SILVA SOUSA, OAB nº RO12658 REU: GOL LINHAS AÉREAS ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA DESPACHO
Vistos.
Determino que a parte autora apresente comprovantes da alegada hipossuficiência, incluindo seus rendimentos e despesas do núcleo familiar, sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por consequência, da inicial, em face do não recolhimento das custas.
Inclusive já posicionamento adotado neste tribunal, e julgados semelhantes:
TJRO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. A simples declaração de pobreza, conforme as circunstâncias dos autos, é o que basta para a concessão do benefício da justiça gratuita, porém, por não se tratar de direito absoluto, uma vez que a afirmação de hipossuficiência implica presunção juris tantum, pode o magistrado exigir prova da situação, mediante fundadas razões de que a parte não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0011698-29.2014.8.22.0000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Câmaras Cíveis Reunidas, J. 05/12/2014).

STJ. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO, PARA POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADE DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. 1. A declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa de veracidade, admitindo-se prova em contrário. 2. Quando da análise do pedido da justiça gratuita, o magistrado poderá investigar sobre a real condição econômico-financeira do requerente, solicitando que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 329.910/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014)

Prazo de 15 (quinze) dias para regularização, nos termos do artigo 321 do CPC/15, sob pena de indeferimento da inicial e consequente condenação em custas iniciais.

Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .

Valdirene Alves da Fonseca Clementele

Juiz (a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh8civelgab@tjro.jus.br

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br

Processo nº: 7079671-92.2022.8.22.0001 Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Atraso de vôo, Cancelamento de vôo

AUTOR: MIZEL DE MELO PINTO

ADVOGADO DO AUTOR: ANDRE COELHO JUNQUEIRA, OAB nº RO6485

REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, 9 ANDAR EDFICIO JATOBAR TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO D E S P A C H O

1. Emende o requerente a inicial para proceder ao recolhimento das custas iniciais no importe de 1% sobre o valor da causa, ou, se o valor correspondente ao percentual integral de 2% resultar em valor inferior a R$ 127,38, efetuar o pagamento de R$ 63,69, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. A segunda parcela equivalente a 1% sobre valor da causa, ou a segunda parcela de R$ 63,69, deverá ser paga em até 5 (cinco) dias, se não houver acordo, a partir da audiência de conciliação, sob pena de indeferimento da inicial.

Pagas as custas, cumpra-se o item 2.

2. Cite-se a parte requerida, pelo PJE, para, nos termos do art. 334 do CPC, comparecer à audiência de conciliação por videoconferência de acordo com o ato nº 09/2020, devendo as partes, informarem contato de WhatsApp para a realização do ato.

Agende-se data para audiência inaugural de conciliação e intimem-se ambas partes.

O prazo para contestar, 15 dias, fluirá da data da realização da audiência supradesignada, ou, caso o Requerido manifeste o desinteresse na realização, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II). Tal pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º).

Como a citação se dá por PJE a requerida já terá acesso integral aos autos.

Ficam advertidas as partes que o não comparecimento na audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º).

Adverte-se a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015).

3. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.

Após, autoriza-se à CPE proceder a intimação de ambas as partes, no prazo de 05 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

Sem pedido de especificação de provas, volvam conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, volvam conclusos para saneador.

Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .

Valdirene Alves da Fonseca Clementele

Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - Tribunal de Justiça de Rondônia

Porto Velho - 8ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br

Processo nº: 7019054-74.2019.8.22.0001 Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Transação, Estabelecimentos de Ensino

EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES, OAB nº BA39590

EXECUTADO: SAYONARA RIBEIRO CHAVES

ADVOGADOS DO EXECUTADO: JOSE CARLOS LINO COSTA, OAB nº RO1163, ANTONIO RUAN LUIZ DE ARAUJO SILVA FERREIRA, OAB nº RO8252 D E S P A C H O

Vistos.

Considerando a falta de impulso efetivo, por ora, arquive-se o feito.

Ressalto que o desarquivamento de processo digital é gratuito e se opera através de simples petição.

Impulsionado o feito com medida útil e hábil ao prosseguimento, volvam os autos conclusos.

Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022 .

Valdirene Alves da Fonseca Clementele

Juiz (a) de Direito

9ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7004260-14.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogados do(a) AUTOR: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - SP156187, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: MARCOS NEREU DOS SANTOS
Intimação AUTOR - COMPROVAR ANDAMENTO DE PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o andamento da carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7031088-18.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619
EXECUTADO: THIERRY DO NASCIMENTO GONCALVES
Advogado do(a) EXECUTADO: DANIEL PEREIRA ROCHA - RO11737
INTIMAÇÃO Fica a parte Exequente, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a se manifestar quanto à impugnação à penhora (ID 83697759).

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7018475-97.2017.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: JOSE PEREIRA DE LIMA
Advogado do(a) EXEQUENTE: GENIVAL FERNANDES DE LIMA - RO2366
EXECUTADO: IONEDE RODRIGUES DE SOUZA SILVA
Advogado do(a) EXECUTADO: JEFFERSON JANONES DE OLIVEIRA - RO3802
INTIMAÇÃO AUTOR Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se houve a quitação do débito, sendo que o silêncio presumirá pela quitação, conforme despacho ID 55001504.

Porto Velho - 9ª Vara Cível
PROCESSO: 7074027-71.2022.8.22.0001 7074027-71.2022.8.22.0001
AUTOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA AUTOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: EDEMILSON KOJI MOTODA, OAB nº AL12832 ADVOGADO DO AUTOR: EDEMILSON KOJI MOTODA, OAB nº AL12832
REU: GABRIEL RIBEIRO RODRIGUES REU: GABRIEL RIBEIRO RODRIGUES
REU SEM ADVOGADO(S) REU SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Recebo a emenda (83072030).
Custas iniciais pagas (2%).
Trata-se de ação de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei 911/1969.
Sabe-se que com o advento do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), extinguiram-se as ações cautelares.
No caso dos autos, embora trate-se de procedimento especial do Decreto-Lei 911/1969, aplica-se concomitantemente aos requisitos específicos do artigo 3º do aludido Decreto, também os requisitos legais para concessão da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (SATISFATIVA/ANTECIPADA), prevista no artigo 300 do CPC, quais sejam: risco de dano, probabilidade do direito e reversibilidade da medida.
A probabilidade do direito sobre o qual se baseia o pedido de urgência evidencia-se pela Cédula de Crédito Bancário devidamente assinado pela parte ré e a notificação informando a respeito do inadimplemento da obrigação.
De outro lado, o perigo de dano decorre da prejudicialidade na depreciação do veículo caso haja demora na restituição do mesmo à posse do requerente.
Ainda, deve-se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que, caso o requerido purgue a mora no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do cumprimento desta medida (Resp 1.148.622 / DF), lhe será devolvido o veículo
1- Ante o exposto, determino, em caráter liminar, a BUSCA, APREENSÃO, VISTORIA e AVALIAÇÃO do veículo objeto do contrato firmado entre as partes, conforme descrição constante na inicial e contrato, depositando-se o bem em mãos da parte autora ou de pessoa por ela autorizada.

2- Executada a liminar, o requerido terá 5 dias para quitar integralmente o contrato, contado do cumprimento do mandado e não de sua juntada aos autos (REsp 1.148.622 / DF).
Nesse período, o veículo não poderá ser removido da comarca, sob pena de multa diária de R$ 500,00 até o limite do valor do veículo.
3- Efetuado o pagamento, o autor deverá restituir o veículo à parte ré, comprovando nos autos.
Caso o requerido não efetue o pagamento integral, inclusive das custas processuais, consolidar-se-a a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).
4- No prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação (REsp 1321052 / MG), a devedora fiduciante poderá apresentar contestação, atentando-se ao disposto no art. 231, II do CPC.
O ato processual deverá obedecer ao disposto no art. 212, §2º do CPC.
SERVE COMO MANDADO. ADVERTÊNCIA: A petição inicial e os documentos que instruem a inicial poderão ser consultados no sítio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do Art. 20, da Resolução 185/2013 – CNJ. Não tendo condições de constituir advogado a parte requerida deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na AV. Jorge Teixeira, 1722-Embratel, Porto Velho-RO, 76820-846, nesta.
REU: GABRIEL RIBEIRO RODRIGUES
DADOS DO VEÍCULO:
Marca: YAMAHA
Modelo: XJ6 N ABS
Placa: NDI9H94
CHASSI: 9C6RJ2510G0001657
Ano/Modelo: 2015/2016
Cor: BRANCA
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022
Duília Sgrott Reis
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7079234-51.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: FRANCISCO INACIO DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: BORGES
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
De início, diante da documentação contida nos autos, defiro a gratuidade da justiça. Anote-se no sistema.
DA TUTELA DE URGÊNCIA
Versam os autos sobre ação de passagem forçada que FRANCISCO INÁCIO DA SILVA endereça a BORGES, com pedido de tutela provisória de urgência para determinar que o requerido se abstenha de praticar quaisquer atos que impeça a passagem, viabilizando a entrada e saída a seu imóvel .
Em suma, defende que é possuidor de imóvel situado a BR 364, sentido Guajará-Mirim, Km 22, Linha 22, Gleba Garça, Loteamento 10, Ramal Simpatia, Poste 17, Bairro Zona Rural, na comarca de Porto Velho, e que o Requerido, detentor da gleba vizinha, apossou-se e cercou a passagem com uma cerca, onde permitiria o acesso de todas as pessoas e do autor. Afirma ainda que recusa-se a permitir a passagem e que o terreno em sua totalidade é de sua propriedade. Afirma também o autor que está sem nenhuma forma de acesso ao seu imóvel, bem como acesso ao igarapé onde os moradores daquela localidade utilizavam para banho e pesca. Junta fotos e documentos (ID n ° 83753075).
É o relatório. Decido.
Tratando-se de pedido de tutela provisória de urgência (antecipada), em juízo de probabilidade sumário, o magistrado deve constatar provada a probabilidade do direito do autor, o risco de dano, e a reversibilidade do provimento, nos termos do artigo 300 caput e §3º do CPC.
Todavia, o que se observa do relato constante da inicial é que os fatos ali noticiados e o pedido feito em sede de tutela se confunde com o próprio mérito, estando a demandar toda uma instrução processual.
Tal providência demanda análise meritória que somente pode ser concebida em Juízo de cognição exauriente.
Verifica-se que a parte autora alega a necessidade de passagem forçada e que o requerido o impossibilita de ter acesso ao seu imóvel.
Todavia, em uma análise sumária dos documentos juntados aos autos, percebe-se que o autor não trouxe documentos suficientes que comprovem que seu imóvel está sem nenhuma passagem para saída ou entrada. Assim, não houve êxito a comprovação de que o imóvel encontra-se encravado somente com as fotos trazidas.
Assim, não vislumbro, portanto, o risco de dano alegado. Logo, para verificar o que se pleiteia na presente ação, necessário o deslinde processual.
Ademais, deferir a antecipação da tutela nos moldes em que se pleiteia, seria antecipar o próprio mérito do pedido, o que é vedado.
Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de tutela pleiteado.
PROVIDÊNCIAS:
1- Agende-se no PJE audiência de conciliação, de acordo com a pauta disponibilizada pelo CEJUSC (presencialmente ou por videoconferência):

1.1 - Se a parte ou seu advogado justificar o acesso à audiência por videoconferência apenas por meio de outro aplicativo, poderá o conciliador, excepcionalmente, realizar a audiência por tal meio.
1.2 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual.
1.3 - As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual. Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência. No caso da presente ação, como se trata de inicial, deverá ocorrer a citação por carta ou mandado, conforme o caso.
1.4 - Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
1.5 - Qualquer fato que tenha como consequência a impossibilidade de intimação daqueles que obrigatoriamente devem ser comunicados para participar da audiência por videoconferência implicará em movimentação do processo para deliberação do juiz natural. Nos termos do Art. 3° do Provimento acima mencionado, somente o juiz natural poderá decidir sobre o adiamento ou cancelamento de audiências designadas, ficando esta mantida até deliberação judicial.
1.6 - As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos.
1.7 - As partes deverão buscar orientação, assim que receber a citação/intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação.
1.8 - Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação.
1.9 - As partes deverão estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário, bem como acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
1.9.1 - Incumbe às partes assegurar que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir.
2- Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial.
3- Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
4- Nos termos do art. 8º, do Provimento já mencionado, no horário agendado para a audiência virtual, o conciliador deverá observar o seguinte roteiro:
I – acaso a ausência deixe de ocorrer em virtude da inexistência de citação válida, o conciliador intimará o requerente e seu advogado na própria solenidade para informar novo endereço da parte demandada, no prazo de 5 (cinco) dias;
II – ainda que a citação seja negativa, o conciliador deverá permanecer com os presentes por 5 (cinco) minutos, aguardando eventual comparecimento espontâneo da parte requerida;
III – se a audiência deixar de ser realizada por fato não atribuível às partes e seus advogados, o processo permanecerá no Cejusc, devendo preferencialmente ser redesignada a audiência no mesmo ato com intimação dos presentes;
IV – se instalada a audiência e não houver acordo, os advogados das partes serão informados do prazo e meio de apresentação de defesa ou manifestação (art. 3°, incisos X a XIII);
V – (...)
VI – se houver acordo, o conciliador redigirá os termos e enviará para os presentes via recurso de chat do Hangouts Meet, solicitando que se houver alguma observação deverá haver apontamento pelo mesmo meio, sob pena de compreender-se o silencio como concordância de que a ata representa os exatos termos do que ficou pactuado na audiência virtual;
VII – se houver apontamentos, o conciliador deverá fazer as correções e submeter a aprovação de todos na mesma forma do inciso anterior, até que não haja mais objeções;
VIII – para substituir a assinatura das partes, seus advogados e outros profissionais o conciliador lançará o teor da deliberação no recurso de chat, solicitando que todos manifestem suas anuências aos termos;
IX - o conciliador sempre fará constar no topo da ata a hipótese de ocorrência para facilitar a leitura da circunstância no momento da deliberação judicial;
X – o conciliador imprimirá e assinará a ata de audiência aprovada e fará juntada dela, acompanhada da imagem do conteúdo do chat no processo até o final do horário forense matutino ou vespertino em que for realizada.
5- Nos termos do art 9º, encerradas as medidas de afastamento social por ato do TJRO, as audiências designadas até então serão realizadas por videoconferência.
6 - Cite-se a parte requerida e intime-se a autora para que, nos termos do art. 334 do CPC, compareçam à audiência de conciliação por meio eletrônico, representadas por Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) (art. 334, §9º CPC), observando as disposições contidas no provimento acima descrito, inclusive no que diz respeito aos meios para ingressar na videoconferência. Advirto às partes de que o não comparecimento à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). A presença do Advogado(a) não supre a exigência de comparecimento pessoal do(a) autor(a).
7- Caso não haja acordo, o prazo para contestar (15 dias úteis) terá início no dia posterior ao da audiência ou, caso a parte requerida manifeste o desinteresse na realização da mesma, da data da apresentação deste pedido (art. 335, I e II, CPC). A manifestação de desistência deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 dias antes da audiência (art. 334, §5º, CPC).
Advirto a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC).
8- Vindo contestação, vistas à parte autora para réplica.
9- Após, conclusos para decisão saneadora.

SERVE COMO CARTA/MANDADO, acompanhado de expediente constando a data da audiência. A petição inicial e os documentos que instruem a inicial poderão ser consultados no sítio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do Art. 20, da Resolução 185/2013 – CNJ. Não tendo condições de constituir advogado a parte requerida deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na Rua Padre Chiquinho, n. 913, Pedrinhas, nesta.
REU: BORGES
OBS: Determino que o Oficial de Justiça, no momento da citação, que identifique e individualize o requerido, visto ausência de qualificação completa deste.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022 .
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7014869-32.2015.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
REQUERENTE: VILMA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS - RO655-A
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7040472-68.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
PROCURADOR: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado do(a) PROCURADOR: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - PR19937
PROCURADOR: ANDERSON SOARES FURTADO
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7042012-20.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: CATIA MARIA CANDIDO DE MENDONCA
Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO SCHUMAHER ALE - RO4165
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO EXEQUENTE
Fica a parte EXEQUENTE intimada a se manifestar sobre eventual saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, a quitação será presumida e o feito extinto, de acordo com o art. 526, §3º, CPC.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7044592-23.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ELZIMAR GONCALVES LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO SCHUMAHER ALE - RO4165
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
Intimação AUTOR - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7035064-62.2020.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: RESERVA DO BOSQUE CONDOMINIO RESORT
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO MARQUES DE ANDRADE JUNIOR, OAB nº RO5803A, ROBERVAL DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO2677, BIANCA BART SOUZA, OAB nº RO9715
Polo Passivo: AUREO DE SOUZA ALMEIDA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Defiro o pedido de pesquisas por meio dos sistemas SISBAJUD.
O bloqueio de dinheiro por meio do sistema SISBAJUD foi positivo, conforme anexo.
Determino, neste ato, a liberação de eventuais valores bloqueados em excesso de forma automática pelo sistema (a ordem será cumprida em 48 horas).
Desde logo, determino a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, na qual terão os rendimentos estabelecidos pelas normas pertinentes. Isso porque, não se vislumbra qualquer prejuízo às partes com a imediata transferência dos valores bloqueados para conta judicial, em especial, porque caso eventual impugnação pelo devedor seja acolhida, os valores lhe serão restituídas devidamente corrigidos, ao contrário do que ocorreria caso simplesmente permanecessem bloqueados.
O tempo em que é necessário aguardar até deliberação quanto a eventual acolhida de impugnação, caso seja apresentada, sem que o valor tenha qualquer rendimento ou atualização entre a data do bloqueio e a transferência pode ser de meses, pois demanda, além de decisão judicial, expedição de intimação ao devedor pela CPE, juntada do respectivo comprovante para o início da contagem do prazo e, posteriormente, o retorno dos autos ao Gabinete onde aguardará por decisão, por ordem cronológica, na forma do art. 12 do Código de Processo Civil.
Assim, por mais que esta Magistrada tente agilizar o andamento do processo, os valores permanecerão sem atualização por período significativo.
Desta forma, por não vislumbrar prejuízo às partes, em especial ao devedor, desde logo os valores serão transferidos para conta judicial. Caso eventual impugnação seja acolhida, os mesmos serão liberados em favor do devedor.
1- Assim, nos termos do art. 854, §§ 2º 3º do Código de Processo Civil, fica intimada a parte devedora, via carta com AR, para, se for o caso, apresentar impugnação no prazo de 5 dias.
2- Apresentada impugnação, intime-se a parte credora para, querendo, se manifestar.
3- Caso não haja impugnação, desde logo, determino expedição de alvará para liberação dos valores em favor da parte exequente, cujo levantamento deve ser comprovado em 5 dias ou ofício para transferência caso haja a indicação de conta bancária pela parte.
4 - Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte credora, via advogado, para que diga se há saldo remanescente e, em caso positivo, promova o regular andamento ao feito. Em caso de inércia a quitação será presumida e o feito extinto (art. 526, §3º do CPC).
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7057903-47.2021.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013
Polo Passivo: CECILIA VIEIRA SCARDUELI REGIS
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Defiro o pedido.
O bloqueio de dinheiro por meio do sistema SISBAJUD foi parcialmente positivo, conforme comprovante em anexo.
Desde logo, determino a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, na qual terão os rendimentos estabelecidos pelas normas pertinentes. Isso porque, não se vislumbra qualquer prejuízo às partes com a imediata transferência dos valores bloqueados para conta judicial, em especial, porque caso eventual impugnação pelo devedor seja acolhida, os valores lhe serão restituídas devidamente corrigidos, ao contrário do que ocorreria caso simplesmente permanecessem bloqueados.
O tempo em que é necessário aguardar até deliberação quanto a eventual acolhida de impugnação, caso seja apresentada, sem que o valor tenha qualquer rendimento ou atualização entre a data do bloqueio e a transferência pode ser de meses, pois demanda, além de decisão judicial, expedição de intimação ao devedor pela CPE, juntada do respectivo comprovante para o início da contagem do prazo e, posteriormente, o retorno dos autos ao Gabinete onde aguardará por decisão, por ordem cronológica, na forma do art. 12 do Código de Processo Civil.
Assim, por mais que esta Magistrada tente agilizar o andamento do processo, os valores permanecerão sem atualização por período significativo.
Desta forma, por não vislumbrar prejuízo às partes, em especial ao devedor, desde logo os valores serão transferidos para conta judicial. Caso eventual impugnação seja acolhida, os mesmos serão liberados em favor do devedor.
1- Assim, nos termos do art. 854, §§ 2º 3º do Código de Processo Civil, fica intimada a parte devedora, via carta com AR, para, se for o caso, apresentar impugnação no prazo de 5 dias.
2- Apresentada impugnação, intime-se a parte credora para, querendo, se manifestar.

3- Caso não haja impugnação, desde logo, determino expedição de alvará para liberação dos valores em favor da parte exequente, cujo levantamento deve ser comprovado em 5 dias ou ofício para transferência caso haja a indicação de conta bancária pela parte.
4 - Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte credora, via advogado, para que diga se há saldo remanescente e, em caso positivo, promova o regular andamento ao feito. Em caso de inércia a quitação será presumida e o feito extinto (art. 526, §3º do CPC).
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7016218-26.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: W2M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: TIAGO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO7914
Polo Passivo: MARIA DAS DORES CORREA LOPES
ADVOGADO DO EXECUTADO: ELIANE MARA DE MIRANDA, OAB nº RO7904
DESPACHO
Fica a parte exequente intimada, via advogado, para que apresente o valor do débito atualizado com o seu respectivo demonstrativo de cálculo para que possa ser realizada a diligência pretendida.
Prazo: 5 dias.
Sobrevindo manifestação, conclusos em JUDs.
Porto Velho , 4 de novembro de 2022 .
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7010352-47.2016.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RAFAEL SGANZERLA DURAND, OAB nº SP211648, Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
Polo Passivo: DEGRAUS-INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA - ME, FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, MARIA CLEONICE DE BARRO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Em sede de despacho (ID n° 81656577), foi deferida a diligência de penhora online na modalidade repetição programada no SISBAJUD, por 30 (trinta) dias, tendo restado com valor ínfimo, e já desbloqueados na presente data, conforme comprovante anexo.
Intime-se a parte exequente, via advogado, para promover o regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho,4 de novembro de 2022.
Duília Sgrott Reis
Juíza de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7022644-59.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO DO REQUERENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AM4881
Polo Passivo: PVH CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO DO EXCUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Em sede de despacho (ID n° 81656577), a diligência deferida de penhora online na modalidade repetição programada no SISBAJUD, por 30 (trinta) dias, restou negativo (art. 836 do CPC), conforme comprovante anexo.
Intime-se a parte exequente, via advogado, para promover o regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho,4 de novembro de 2022.
Duília Sgrott Reis
Juíza de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7035665-68.2020.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796, CAMILA BEZERRA BATISTA, OAB nº RO7212, CAMILA GONCALVES MONTEIRO, OAB nº RO8348, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS, OAB nº RO1064
Polo Passivo: JOAO DA CRUZ REIS FILHO, JOAO DA CRUZ REIS
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: CLENIO RUBSTANIO RABELO DE SOUZA, OAB nº RO11259, MANOEL RIVALDO DE ARAUJO, OAB nº RO315A
DESPACHO
Pugna a exequente pela constrição forçada em ativos financeiros do executado por meio do sistema SISBAJUD. O exequente requer, ainda, que a medida seja deferida com repetição programada pelo período de 30 dias.
O entendimento deste Juízo quanto ao referido pedido é no sentido de que trata-se de medida de ultima ratio e que, portanto, pressupõe que outras tentativas de constrição forçada tenham sido infrutíferas e que não haja outra forma de buscar a satisfação da dívida.
No caso dos autos, houve pedido para consulta ao sistema SISBAJUD como primeira tentativa para a satisfação do crédito.
Diante disso, indefiro o pedido de penhora online na modalidade repetição programada. Defiro o pedido de consulta única.
O bloqueio de dinheiro por meio do sistema SISBAJUD foi parcialmente positivo, conforme comprovante em anexo.
Desde logo, determino a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, na qual terão os rendimentos estabelecidos pelas normas pertinentes. Isso porque, não se vislumbra qualquer prejuízo às partes com a imediata transferência dos valores bloqueados para conta judicial, em especial, porque caso eventual impugnação pelo devedor seja acolhida, os valores lhe serão restituídas devidamente corrigidos, ao contrário do que ocorreria caso simplesmente permanecessem bloqueados.
O tempo em que é necessário aguardar até deliberação quanto a eventual acolhida de impugnação, caso seja apresentada, sem que o valor tenha qualquer rendimento ou atualização entre a data do bloqueio e a transferência pode ser de meses, pois demanda, além de decisão judicial, expedição de intimação ao devedor pela CPE, juntada do respectivo comprovante para o início da contagem do prazo e, posteriormente, o retorno dos autos ao Gabinete onde aguardará por decisão, por ordem cronológica, na forma do art. 12 do Código de Processo Civil.
Assim, por mais que esta Magistrada tente agilizar o andamento do processo, os valores permanecerão sem atualização por período significativo.
Desta forma, por não vislumbrar prejuízo às partes, em especial ao devedor, desde logo os valores serão transferidos para conta judicial. Caso eventual impugnação seja acolhida, os mesmos serão liberados em favor do devedor.
1- Assim, nos termos do art. 854, §§ 2º 3º do Código de Processo Civil, fica intimada a parte devedora, via carta com AR, para, se for o caso, apresentar impugnação no prazo de 5 dias.
2- Apresentada impugnação, intime-se a parte credora para, querendo, se manifestar.
3- Caso não haja impugnação, desde logo, determino expedição de alvará para liberação dos valores em favor da parte exequente, cujo levantamento deve ser comprovado em 5 dias ou ofício para transferência caso haja a indicação de conta bancária pela parte.
4 - Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte credora, via advogado, para que diga se há saldo remanescente e, em caso positivo, promova o regular andamento ao feito. Em caso de inércia a quitação será presumida e o feito extinto (art. 526, §3º do CPC).
Assim, fica a parte exequente intimada a promover o regular andamento ao feito.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7079260-49.2022.8.22.0001
Classe: Tutela Antecipada Antecedente
Polo Ativo: PETROLEO SABBA SA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LUCIANA FIGUEIREDO MAFFEI, OAB nº SP388354, PROCURADORIA DA RAÍZEN S/A
Polo Passivo: -
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Trata-se de TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE interposta em face de pessoas não determinadas as quais estariam bloqueando as vias de acesso de entrada e saída da empresa autora, a qual fornece o abastecimento de combustíveis aos postos da região.
A autora afirma estar sendo vítima de tal bloqueio pelos manifestantes. Assevera que se continuar sendo obstruída a via haverá desabastecimento no Estado de Rondônia, ocasionando prejuízos gravissimos tais como: (i) a suspensão de serviço público essencial de transporte; (ii) a suspensão de voos nacionais e internacionais; (iii) o desabastecimento dos supermercados; (iv) o desabastecimento de veículos policiais, de corpo de bombeiros, de ambulâncias públicas e privadas e demais meios de transporte essenciais; (v) o risco de desabastecimento de insumos nos hospitais.
A probabilidade do direito está evidenciada, uma vez que as manifestações estão impedindo a autora de exercer regularmente a distribuição e o abastecimento de combustível, violando os preceitos do art. 5º, XV, da Constituição Federal, e do art. 187 do Código Civil.
Já o perigo da demora está provado pelo risco iminente de danos e violações de direitos fundamentais da coletividade, a qual impõe a

atuação do Poder Público, em especial das forças de segurança, para retirada dos bloqueios efetuados, nos moldes do decidido na ADPF 519 MC/DF.
Importante destacar que os direitos e garantias fundamentais admitem restrições, legais ou judiciais, nos limites da Constituição da República. Assim, embora os direitos de manifestação e de reunião possuam proteção constitucional, não há direitos absolutos, o que se extrai, notadamente, dos postulados da unidade da Constituição e da concordância prática, segundo as lições da hermenêutica constitucional.
De outro passo, a prima facie, configura ato ilícito o exercício de direito que "excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes", de acordo com o art. 187 do CC. Portanto, não há falar em desrespeito aos direitos fundamentais de manifestação (art. 5º, IV) e reunião (art. 5º, XVI), cujo exercício, da forma como se pretende, além de não observar as exigências constitucionais para tanto, implicaria violação a outros direitos de mesma hierarquia, sobretudo a liberdade de locomoção (art. 5º, XV), a segurança pública (art. 6º) e a atividade econômica (art. 170), em face do bloqueio do trânsito nas rodovias, do risco de conflitos e tumultos e do notório prejuízo ao abastecimento da população, respectivamente. Por todos esses motivos, no caso sob apreciação, as providências destinadas a prevenir e reprimir a prática das atividades pretendidas constituem intervenção legítima do Estado
Assim, defiro a tutela de urgência de natureza antecipada (requerida em caráter antecedente), para o fim de DETERMINAR a imediata desobstrução da entrada e saída - inclusive as vias de acesso nas imediações (vias públicas e acostamentos) - dos estabelecimentos da autora localizados no cruzamento da Estrada do Belmont com Av. Farquar Bairro Nacional, Porto Velho/RO, ordenando-se a imediata cessação de atos de protesto que impeçam, obstruam ou dificultem a passagem dos caminhões da parte autora, bem como para que os manifestantes se abstenham de impedir o trânsito de cargas de combustível no local, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) por manifestante que, intimado, se opuser ao cumprimento da medida, limitada a multa ao teto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que corresponde a metade do valor atribuído à causa.
Determino, outrossim, a remoção de todos os manifestantes dos entornos do estabelecimento da autora localizado no cruzamento da Estrada do Belmont com Av. Farquar Bairro Nacional, Porto Velho/RO, no prazo de 24 horas, após o que estarão autorizadas medidas de força policial para fazer cumprir a presente ordem, não podendo ser permitido o deslocamento dos manifestantes para outro ponto de bloqueio, sob pena de tornar-se ineficaz a presente medida.
AUTORIZO os órgãos de segurança a empregarem a força estritamente necessária para assegurar a livre trafegabilidade nas rodovias e adjacências que tenham sido bloqueadas ilegalmente pelo movimento.
Ainda, AUTORIZO o Poder Público (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal) a:
a) adotar as medidas necessárias à manutenção da ordem e da segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento, inclusive mediante o emprego moderado da força, a fim de impedir quaisquer atos de bloqueios em rodovias federais situadas no estado de Rondônia;
b) solicitar os dados pessoais (incluindo número de documentos de identidade e CPF), estado, profissão, domicílio e residência das lideranças ou dosparticipantes que descumpram o presente mandado, a fim de que as sanções ora estipuladas possam ser devidamente aplicadas.
PROVIDÊNCIAS:
1- A presente decisão servirá de mandado e deverá ser distribuído ao Oficial de Justiça Plantonista para cumprimento imediato, que poderá requisitar reforço policial, caso necessário.
2- OFICIE-SE, com urgência, ao Comando da Polícia Miltar no Estado de Rondônia e às Superintendências da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, para ciência do teor desta decisão.
3- INTIMEM-SE o MP.
4- No mais, fica a parte autora intimada, no prazo de 24 horas, para juntada de guias de custas processuais, sob pena de revogação da liminar.
5- Após o cumprimento do mandado, intime-se o autor para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 303, § 1º, inciso I, do CPC.
5.1- Nos termos do art. 303, § 2º, do CPC, não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste mesmo artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito. Nessa hipótese, conclusos para extinção.
Esta decisão servirá como mandado / ofício de requisição policial (Polícia Militar de Rondônia, Polícia Rodoviária Federal de Rondônia, Polícia Federal de Rondônia e outros órgãos competentes).
Endereço: Cruzamento da Estrada do Belmont com Av. Farquar Bairro Nacional, Porto Velho/RO.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022.
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 9ª Vara Cível AUTOS: 7079321-07.2022.8.22.0001
Tutela Antecipada Antecedente
REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO DO REQUERENTE: LEONARDO MENDES CRUZ, OAB nº BA25711
REU: PESSOAS DESCONHECIDAS
Decisão
Trata-se de TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE interposta em face de pessoas não determinadas as quais estariam bloqueando as vias de acesso de entrada e saída da empresa autora, a qual fornece o abastecimento de combustíveis aos postos da região.
A autora afirma estar sendo vítima de tal bloqueio pelos manifestantes. Assevera que se continuar sendo obstruída a via haverá desabastecimento no Estado de Rondônia, ocasionando prejuízos gravíssimos tais como: (i) desabastecimento de alimentos e produtos derivados do petróleo; (ii) desabastecimento de entidades necessárias ao funcionamento da saúde e segurança pública, hospitais, órgãos governamentais, indústrias, transportes urbanos e aeroporto.

A probabilidade do direito está evidenciada, uma vez que as manifestações estão impedindo a autora de exercer regularmente a distribuição e o abastecimento de combustível, violando os preceitos do art. 5º, XV, da Constituição Federal, e do art. 187 do Código Civil. Já o perigo da demora está provado pelo risco iminente de danos e violações de direitos fundamentais da coletividade, a qual impõe a atuação do Poder Público, em especial das forças de segurança, para retirada dos bloqueios efetuados, nos moldes do decidido na ADPF 519 MC/DF.

Importante destacar que os direitos e garantias fundamentais admitem restrições, legais ou judiciais, nos limites da Constituição da República. Assim, embora os direitos de manifestação e de reunião possuam proteção constitucional, não há direitos absolutos, o que se extrai, notadamente, dos postulados da unidade da Constituição e da concordância prática, segundo as lições da hermenêutica constitucional.

De outro passo, a prima facie, configura ato ilícito o exercício de direito que "excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes", de acordo com o art. 187 do CC. Portanto, não há falar em desrespeito aos direitos fundamentais de manifestação (art. 5º, IV) e reunião (art. 5º, XVI), cujo exercício, da forma como se pretende, além de não observar as exigências constitucionais para tanto, implicaria violação a outros direitos de mesma hierarquia, sobretudo a liberdade de locomoção (art. 5º, XV), a segurança pública (art. 6º) e a atividade econômica (art. 170), em face do bloqueio do trânsito nas rodovias, do risco de conflitos e tumultos e do notório prejuízo ao abastecimento da população, respectivamente. Por todos esses motivos, no caso sob apreciação, as providências destinadas a prevenir e reprimir a prática das atividades pretendidas constituem intervenção legítima do Estado

Assim, defiro a tutela de urgência de natureza antecipada (requerida em caráter antecedente), para o fim de DETERMINAR a imediata desobstrução da entrada e saída - inclusive as vias de acesso nas imediações (vias públicas e acostamentos) - dos estabelecimentos da autora localizados no cruzamento da Estrada do Belmont com Av. Farquar Bairro Nacional, Porto Velho/RO, ordenando-se a imediata cessação de atos de protesto que impeçam, obstruam ou dificultem a passagem dos caminhões da parte autora, bem como para que os manifestantes se abstenham de impedir o trânsito de cargas de combustível no local, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) por manifestante que, intimado, se opuser ao cumprimento da medida, limitada a multa ao teto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que corresponde a metade do valor atribuído à causa.

Determino, outrossim, a remoção de todos os manifestantes dos entornos do estabelecimento da autora localizado no cruzamento da Estrada do Belmont com Av. Farquar Bairro Nacional, Porto Velho/RO, no prazo de 24 horas, após o que estarão autorizadas medidas de força policial para fazer cumprir a presente ordem, não podendo ser permitido o deslocamento dos manifestantes para outro ponto de bloqueio, sob pena de tornar-se ineficaz a presente medida.

AUTORIZO os órgãos de segurança a empregarem a força estritamente necessária para assegurar a livre trafegabilidade nas rodovias e adjacências que tenham sido bloqueadas ilegalmente pelo movimento.

Ainda, AUTORIZO o Poder Público (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal) a:

a) adotar as medidas necessárias à manutenção da ordem e da segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento, inclusive mediante o emprego moderado da força, a fim de impedir quaisquer atos de bloqueios em rodovias federais situadas no estado de Rondônia;

b) solicitar os dados pessoais (incluindo número de documentos de identidade e CPF), estado, profissão, domicílio e residência das lideranças ou dosparticipantes que descumpram o presente mandado, a fim de que as sanções ora estipuladas possam ser devidamente aplicadas.

PROVIDÊNCIAS:

1- A presente decisão servirá de mandado e deverá ser distribuído ao Oficial de Justiça Plantonista para cumprimento imediato, que poderá requisitar reforço policial, caso necessário.

2- OFICIE-SE, com urgência, ao Comando da Polícia Militar no Estado de Rondônia e às Superintendências da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, para ciência do teor desta decisão.

3- INTIMEM-SE o MP.

No mais, considerando a disposição constante no art. 292, §3º do CPC, determino de ofício a modificação do valor da causa para R$ 10.000,00. Regularize-se no PJE.

4- Fica a parte autora intimada, no prazo de 24 horas, para juntada da guia complementar das custas processuais, sob pena de revogação da liminar.

5- Após o cumprimento do mandado, intime-se o autor para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 303, § 1º, inciso I, do CPC.

5.1- Nos termos do art. 303, § 2º, do CPC, não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste mesmo artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito. Nessa hipótese, conclusos para extinção.

Esta decisão servirá como mandado / ofício de requisição policial (Polícia Militar de Rondônia, Polícia Rodoviária Federal de Rondônia, Polícia Federal de Rondônia e outros órgãos competentes).

Endereço: Cruzamento da Estrada do Belmont com Av. Farquar Bairro Nacional, Porto Velho/RO.

Porto Velho 4 de novembro de 2022

Duília Sgrott Reis

Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Porto Velho - 9ª Vara Cível

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

Número do processo: 7062515-04.2016.8.22.0001

Classe: Cumprimento de sentença

Polo Ativo: BANCO DO BRASIL

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RAFAEL SGANZERLA DURAND, OAB nº SP211648, Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A

Polo Passivo: BRUNO CORREIA DA CUNHA FERREIRA, ROSANY DE FATIMA CORREIA DE ARAUJO, R. F. C. ARAUJO-COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES - ME
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: VLADIMIR BARBOSA GONZAGA, OAB nº CE37435, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Defiro as pesquisas solicitadas em face de R. F. C. ARAUJO-COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES - ME, uma vez que houve o recolhimento de apenas 3 (três) taxas. É devido o recolhimento de 1 (uma) taxa para cada diligência e para cada CPF/CNPJ consultado.
SISBAJUD negativo. Comprovante anexo.
RENAJUD negativo. Embora o executado possua 4 (quatro) veículos cadastrados, todos já se encontram gravados de restrição judicial. Comprovante anexo.
Considerando que as pesquisas anteriores foram infrutíferas (IDs nº 80188057 e 81908898), nos termos do art. 835 do CPC, DEFIRO a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD.
Ressalto, ainda, que o sistema INFOJUD possui duas alternativas de pesquisa para pessoa jurídica: Para ativas: ECF (Escrituração contábil Fiscal - que substitui o IRPJ), disponível até 2017; e para inativas o DIPJ/PJ, disponível até 2016.
Autorizo a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD para consulta de ECF/2017: não consta declaração do imposto de renda (exercício de 2017) entregue pela parte executada.
1- Diante do exposto, fica a parte exequente intimada, via advogado, para requerer que o entender de direito.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022.
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7000764-11.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: C. S. COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
Polo Passivo: ALDAIR CAVALCANTE DOS SANTOS
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
SISBAJUD negativo, comprovante anexo.
Diante do exposto, fica a parte exequente intimada, via advogado, a promover o regular andamento ao feito.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7027748-71.2015.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: HDI SEGUROS S.A.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES, OAB nº PR39162
Polo Passivo: NELIO ANSELMI FREIRE - ME
ADVOGADO DO EXECUTADO: MARIO LUCIO MACHADO PROFETA, OAB nº RO820A
DESPACHO
Em sede de despacho (ID n° 80925237), a diligência deferida de penhora online na modalidade repetição programada no SISBAJUD, por 30 (trinta) dias, restou negativo (art. 836 do CPC), conforme comprovante anexo.
Intime-se a parte exequente, via advogado, para promover o regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho,4 de novembro de 2022.
Duília Sgrott Reis
Juíza de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7025160-23.2017.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
ADVOGADOS DO PROCURADOR: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB nº AC4943, BRADESCO
Polo Passivo: RONALDO DOS SANTOS
PROCURADOR SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Em sede de petição de ID n° 80338762, a Exequente requer pesquisa aos sistemas judiciais na tentativa de busca do endereço do Executado.
Indefiro o pedido.
Conforme despacho de ID nº 79784141, foi determinada a citação do Executado por edital, tendo havido sua expedição no ID nº 79909682. Entretanto, ainda não houve o recolhimento das custas para a publicação do expediente (sob o código 1027), conforme intimação de ID nº 79966468.
Registre-se que houve o recolhimento de 3 (três) taxas sob o código 1007, que poderão ser utilizadas para a realização de diligências ulteriores.
Fica a parte Exequente intimada, via advogado, para proceder com o recolhimento da taxa necessária à publicação do edital, no prazo de 5 (cinco) dias.
Atendida a determinação, cumpra-se o disposto no despacho de ID nº 79784141.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022.
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7046758-62.2019.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FABRICIO DOS REIS BRANDAO, OAB nº AP11471
Polo Passivo: MARIA APARECIDA CABRAL DE OLIVEIRA, ROBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, TIMOTEO DE ANDRADE HOTTS
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando que as pesquisas de bens anteriores foram negativas, nos termos do art. 835 do CPC, DEFIRO a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD: não constam declarações do imposto de renda (exercício 2022) entregues pelos executados.
Assim, fica a parte exequente intimada, via advogado, para requerer o que entender de direito.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7015478-73.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES, OAB nº BA39590
Polo Passivo: RUTH MOREIRA CARLOS
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Pugna a exequente pela constrição forçada em ativos financeiros do executado por meio do sistema SISBAJUD. O exequente requer, ainda, que a medida seja deferida com repetição programada pelo período de 30 dias.
O entendimento deste Juízo quanto ao referido pedido é no sentido de que trata-se de medida de ultima ratio e que, portanto, pressupõe que outras tentativas de constrição forçada tenham sido infrutíferas e que não haja outra forma de buscar a satisfação da dívida.
No caso dos autos, houve pedido para consulta ao sistema Sisbajud como primeira tentativa para a satisfação do crédito.
Diante disso, indefiro o pedido de penhora online na modalidade repetição programada.
Em sede de consulta ao sistema SISBAJUD, apenas valores ínfimos foram encontrados, e já desbloqueados na presente data, conforme comprovante anexo.
Assim, fica a parte exequente intimada a promover o regular andamento ao feito.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7047459-52.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Polo Passivo: LILIANA BRAGA DE OLIVEIRA
REU SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Realizei pesquisas no sistema conveniado ao TJRO em busca de novos endereços para a parte ré.
Renajud negativo. Comprovante em anexo.
Sisbajud positivo. Comprovante em anexo.
Infojud positivo. Comprovante em anexo.
Assim, fica a parte autora intimada, via advogado, para se manifestar acerca dos endereços encontrados e indicar em qual deseja que seja realizada a citação/intimação da parte ré, comprovando o pagamento da taxa necessária à repetição do ato.
Após, expeça-se o necessário para citação sem a designação de audiência em razão da incerteza quanto a localização da parte requerida. No entanto, a solenidade poderá ser realizada posteriormente, caso haja interesse das partes.
Caso não seja localizada e não sendo informado novo endereço ou pleiteada nova consulta, cite-se por edital com prazo de 20 dias. Neste caso, fica nomeado o Defensor Público como curador.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7035497-95.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Polo Passivo: DANIEL ARAUJO DO NASCIMENTO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Defiro a consulta ao SISBAJUD em busca de novos endereços para a parte Executada.
SISBAJUD positivo. Comprovante em anexo.
Assim, fica a parte Exequente intimada, via advogado, para se manifestar acerca do endereço encontrado e indicar em qual deseja que seja realizada a citação/intimação da parte ré, comprovando o pagamento da taxa necessária à repetição do ato.
Após, expeça-se o necessário para citação sem a designação de audiência em razão da incerteza quanto a localização da parte requerida. No entanto, a solenidade poderá ser realizada posteriormente, caso haja interesse das partes.
Caso não seja localizado o executado, intime-se o exequente, via advogado, para promover o regular andamento do processo, no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 0012431-89.2014.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, OAB nº RJ200158
Polo Passivo: A. TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ALEIXO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Defiro o pedido.
Em face de ALEIXO TEIXEIRA DE OLIVEIRA: RENAJUD negativo. Embora possua um veículo cadastrado, este se encontra restrito judicialmente. Comprovante anexo.
Em face de A. TEIXEIRA DE OLIVEIRA: RENAJUD negativo (não há veículos cadastrados). Comprovante anexo.
Diante do exposto, fica a parte exequente intimada, via advogado, para requerer o que entender de direito.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022.
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7038141-21.2016.8.22.0001
Classe: Cautelar Inominada

Polo Ativo: ALRIC COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS - EIRELI
ADVOGADOS DO REQUERENTE: SILVANA FELIX DA SILVA, OAB nº RO4169A, MARA DAYANE DE ARAUJO ALMADA, OAB nº RO4552A
Polo Passivo: LEHIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO DO REQUERIDO: GEORGE UILIAN CARDOSO DE SOUZA, OAB nº RO4491A
DESPACHO
Em sede de despacho (ID n° 81982682), a diligência deferida de penhora online na modalidade repetição programada no SISBAJUD, por 30 (trinta) dias, restou negativo (art. 836 do CPC), conforme comprovante anexo.
Intime-se a parte exequente, via advogado, para promover o regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho,4 de novembro de 2022.
Duília Sgrott Reis
Juíza de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7044445-94.2020.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
Polo Passivo: LEONARDO GABRIEL LIMA DA COSTA, GABRIEL E COSTA LTDA - ME
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A Exequente pleiteia a aplicação do art. 274, parágrafo único, do CPC, em face dos executados, bem como a busca de bens via INFOJUD.
Destaca-se que houve a citação dos executados (ID nº 55581853) no endereço constante no mandado de ID nº 54681247. Ainda, houve intimação acerca da sentença nos mesmos endereços, via AR (ID's nº 62314125 e 62499169). Porém, quando da intimação para cumprimento da sentença, o oficial de justiça expediu certidão negativa, em razão da não localização dos executados (ID nº 81434207). Segundo consta neste último expediente, há informação de que aqueles não mais residem naquele endereço.
Portanto, ante o descumprimento do dever de informação de alteração de endereço, deve-se presumir a intimação válida dos executados, conforme disposição dos arts. 274, parágrafo único, e 513, §3º, ambos do CPC.
Considerando que as pesquisas de bens anteriores foram negativas, nos termos do art. 835 do CPC, DEFIRO a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD.
Com relação a LEONARDO GABRIEL LIMA DA COSTA: não consta declaração do imposto de renda (exercício de 2022) entregue pela parte executada.
Com relação a GABRIEL E COSTA LTDA - ME: ressalto, ainda, que o sistema INFOJUD possui duas alternativas de pesquisa para pessoa jurídica: Para ativas: ECF (Escrituração contábil Fiscal - que substitui o IRPJ), disponível até 2017; e para inativas o DIPJ/PJ, disponível até 2016.
Autorizo a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD para consulta de ECF/2017: não consta declaração do imposto de renda (exercício de 2017) entregue pela parte executada.
Diante do exposto, fica a parte exequente intimada, via advogado, a promover o regular andamento ao feito.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7047489-58.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: UNIRON
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS, OAB nº SP415428, Uniron
Polo Passivo: JOELSON REIS DO PRADO AGUIAR
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Defiro o pedido de busca e bloqueio de dinheiro via Sisbajud.
O bloqueio de dinheiro por meio do sistema Sisbajud foi parcialmente positivo, conforme comprovante em anexo.
Desde logo, determino a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, na qual terão os rendimentos estabelecidos pelas normas pertinentes. Isso porque, não se vislumbra qualquer prejuízo às partes com a imediata transferência dos valores bloqueados para conta judicial, em especial, porque caso eventual impugnação pelo devedor seja acolhida, os valores lhe serão restituídas devidamente corrigidos, ao contrário do que ocorreria caso simplesmente permanecessem bloqueados.
O tempo em que é necessário aguardar até deliberação quanto a eventual acolhida de impugnação, caso seja apresentada, sem que o valor tenha qualquer rendimento ou atualização entre a data do bloqueio e a transferência pode ser de meses, pois demanda, além de decisão judicial, expedição de intimação ao devedor pela CPE, juntada do respectivo comprovante para o início da contagem do prazo e, posteriormente, o retorno dos autos ao Gabinete onde aguardará por decisão, por ordem cronológica, na forma do art. 12 do Código de Processo Civil.

Assim, por mais que esta Magistrada tente agilizar o andamento do processo, os valores permanecerão sem atualização por período significativo.
Desta forma, por não vislumbrar prejuízo às partes, em especial ao devedor, desde logo os valores serão transferidos para conta judicial. Caso eventual impugnação seja acolhida, os mesmos serão liberados em favor do devedor.
1- Assim, nos termos do art. 854, §§ 2º 3º do Código de Processo Civil, fica intimada a parte devedora, via carta com AR, para, se for o caso, apresentar impugnação no prazo de 5 dias.
2- Apresentada impugnação, intime-se a parte credora para, querendo, se manifestar.
3- Caso não haja impugnação, desde logo, determino expedição de alvará para liberação dos valores em favor da parte exequente, cujo levantamento deve ser comprovado em 5 dias ou ofício para transferência caso haja a indicação de conta bancária pela parte.
4 - Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte credora, via advogado, para que diga se há saldo remanescente e, em caso positivo, promova o regular andamento ao feito. Em caso de inércia a quitação será presumida e o feito extinto (art. 526, §3º do CPC).
Porto Velho, 4 de novembro de 2022
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7066576-29.2021.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910, BRADESCO
Polo Passivo: O. H. SALES - ME, ORISVALDO DE HOLANDA SALES
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A Exequente requer: [1] constrição forçada de ativos financeiros dos executados ORISVALDO DE HOLANDA SALES e O. H. SALES - ME via SISBAJUD, com repetição programada pelo período de 30 (trinta) dias; [2] consulta e bloqueio de bens via RENAJUD; [3] localização de bens via sistema E-RIDFT e [4] consulta ao INFOJUD das últimas duas declarações de imposto de renda.
Consigno que houve o recolhimento de apenas 4 (quatro) taxas (ID nº 81855895).
Defiro parcialmente as consultas solicitadas pela exequente.
O entendimento deste Juízo quanto ao referido pedido é no sentido de que trata-se de medida de ultima ratio e que, portanto, pressupõe que outras tentativas de constrição forçada tenham sido infrutíferas e que não haja outra forma de buscar a satisfação da dívida.
No caso dos autos, houve pedido para consulta ao sistema SISBAJUD como primeira tentativa para a satisfação do crédito.
Diante disso, indefiro o pedido de penhora online na modalidade repetição programada. Por outro lado, defiro a consulta única ao SISBAJUD.
Em relação a O. H. SALES:
SISBAJUD negativo. Comprovante anexo.
Em face de ORISVALDO DE HOLANDA SALES:
SISBAJUD parcialmente positivo. Comprovante anexo.
Defiro consulta de veículos via RENAJUD.
Em relação a ORISVALDO DE HOLANDA SALES, o resultado foi negativo. Embora o executado possua 3 (três) veículos cadastrados, 2 (dois) deles estão gravados de alienação fiduciária, enquanto que o último é muito antigo (1996), razão pela qual deixo de proceder com a restrição. Comprovante anexo.
Em relação a O. H. SALES - ME, o resultado foi negativo. Comprovante anexo.
Indefiro a consulta ao E-RIDFT. O Poder Judiciário não realiza consulta de imóveis, excetuados os casos em que a parte é beneficiária da gratuidade da justiça. A busca de imóveis deve ser realizada diretamente pela parte credora perante os Cartórios de Registros de Imóveis locais ou por consulta no site www.registradores.org.br.
Indefiro as buscas de bens por meio do INFODIP, uma vez que as taxas recolhidas são insuficientes para tal diligência. Ressalte-se que deve haver o recolhimento de 1 (uma) taxa para a consulta de cada CPF/CNPJ e para cada exercício financeiro.
Desde logo, determino a transferência dos valores bloqueados para conta judicial, na qual terão os rendimentos estabelecidos pelas normas pertinentes. Isso porque, não se vislumbra qualquer prejuízo às partes com a imediata transferência dos valores bloqueados para conta judicial, em especial, porque caso eventual impugnação pelo devedor seja acolhida, os valores lhe serão restituídas devidamente corrigidos, ao contrário do que ocorreria caso simplesmente permanecessem bloqueados.
O tempo em que é necessário aguardar até deliberação quanto a eventual acolhida de impugnação, caso seja apresentada, sem que o valor tenha qualquer rendimento ou atualização entre a data do bloqueio e a transferência pode ser de meses, pois demanda, além de decisão judicial, expedição de intimação ao devedor pela CPE, juntada do respectivo comprovante para o início da contagem do prazo e, posteriormente, o retorno dos autos ao Gabinete onde aguardará por decisão, por ordem cronológica, na forma do art. 12 do Código de Processo Civil.
Assim, por mais que esta Magistrada tente agilizar o andamento do processo, os valores permanecerão sem atualização por período significativo.
Desta forma, por não vislumbrar prejuízo às partes, em especial ao devedor, desde logo os valores serão transferidos para conta judicial.

Caso eventual impugnação seja acolhida, os mesmos serão liberados em favor do devedor.
1- Assim, nos termos do art. 854, §§ 2º 3º do Código de Processo Civil, fica intimada a parte devedora, via carta com AR, para, se for o caso, apresentar impugnação no prazo de 5 dias.
2- Apresentada impugnação, intime-se a parte credora para, querendo, se manifestar.
3- Caso não haja impugnação, desde logo, determino expedição de alvará para liberação dos valores em favor da parte exequente, cujo levantamento deve ser comprovado em 5 dias ou ofício para transferência caso haja a indicação de conta bancária pela parte.
4 - Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte credora, via advogado, para que diga se há saldo remanescente e, em caso positivo, promova o regular andamento ao feito. Em caso de inércia a quitação será presumida e o feito extinto (art. 526, §3º do CPC).
Assim, intime-se a parte exequente, via advogado, para tomar conhecimento do acima exposto e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.
Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022.
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 7civelcpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 9ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: JOSE OCEANO ALVES CPF: 032.192.832-68 e MARIA ROMANO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAR os(a) Requeridos(a) acima qualificados(a) nos termos dos artigos 335 e 344 do CPC, cientificada(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. O prazo de defesa inicia-se a partir do término do prazo do edital.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como sendo verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. Em caso de revelia, será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do CPC. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça)
Processo:7025808-61.2021.8.22.0001
Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
Requerente: VANDERLEI AFONSO DE CARVALHO CPF: 107.525.102-82
Requerido: JOSE OCEANO ALVES CPF: 032.192.832-68 e MARIA ROMANO ALVES
DECISÃO ID 77015127: "(...) Realizei pesquisas no sistema conveniado ao TJRO em busca de novos endereços para a parte ré. Infojud positivo em relação aos requeridos MARIA ROMANO ALVES e JOSÉ OCEANO ALVES. Minutas abaixo. Nenhuma informação foi localização em relação à empresa Asiático. Assim, fica a parte autora intimada, via advogado, para se manifestar acerca dos endereços encontrados e indicar em qual deseja que seja realizada a citação/intimação da parte ré, comprovando o pagamento da taxa necessária à repetição do ato. Após, expeça-se o necessário para citação dos requeridos Maria e José para que apresentem contestação, sem a designação de audiência em razão da incerteza quanto a localização da parte requerida. No entanto, a solenidade poderá ser realizada posteriormente, caso haja interesse das partes. Considerando a idade já avançada dos requeridos, mais de cem anos, ante a possibilidade de já terem falecido, efetuei consulta ao CRC, mas não logrei êxito em localizar eventual certidão de óbito. No entanto, por cautela, determino que, se necessária a citação editalícia, conste do edital além dos nomes dos requeridos, os respectivos espólios. Caso não seja localizada e não sendo informado novo endereço ou pleiteada nova consulta, cite-se por edital com prazo de 20 dias. A empresa Asiático deve ser citada por edital. Neste caso, fica nomeado o Defensor Público como curador. Porto Velho, 18 de maio de 2022 (...)"
Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO, 76801-235, 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Porto Velho, 5 de outubro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)
Data e Hora
05/10/2022 14:12:55
Validade: 31/08/2023, conforme estabelece o Art. 22, inciso I, letras "a" e "b", da Instrução Presidencial Nº 001/2012 – PR, publicada no DJE nº 031 de 15/02/2012.
a
3361
Caracteres
2891
Preço por caractere
0,02451
Total (R$)
70,86

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7034716-73.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) AUTOR: QUEILA JORGE TURBAY - RO9793
REU: JARBAS LOPES DA SILVA
Intimação AUTOR - CUSTAS COMPLEMENTARES (OFICIAL DE JUSTIÇA)
Fica a parte AUTORA intimada para complementar o valor das custas, CÓDIGO 1008.9. Prazo: 05 dias.
A guia para pagamento deverá ser gerada no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
OBS: Tratando-se de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da renovação de diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural), conforme Provimento nº 017/2009-CG/TJRO.
Valor da Diligência requerida pela parte autora: R$ 104,68
Valor da Diligência recolhida pela parte autora: R$ 38,20
Assim, a parte deve recolher a diferença do valor a fim de atingir o valor integral da diligência requisitada.
CÓDIGO 1008.9: Complementação de Custas
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7011355-27.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ADEMAR DOS SANTOS SILVA
Advogado do(a) AUTOR: BRUNO AIRES SANTOS SILVA - RO8928
REU: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
Advogados do(a) REU: RAUL CESAR MACHADO DE ARAUJO - PE52274, JOAO LACERDA LEITE BISNETO - PE42270, HENRIQUE MOURA DE ARRUDA - PE50695, IGOR CAVALCANTI POGGI - PE43787, LAIS VIANA DE CASTRO ALVES MELO - PE48115
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 9ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: WILLIAM SILVA FEITOSA CPF: 012.204.152-60, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAR o(a) Executado(a) acima qualificado quanto ao bloqueio/penhora on line realizada, conforme documento ID 82953220, para querendo impugnar nos termos do artigo 854, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça)
Processo:7034481-48.2018.8.22.0001
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
Exequente: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA CPJ: 05.034.322/0001-75
Executado: WILLIAM SILVA FEITOSA CPF: 012.204.152-60, DONALDO FEITOSA OLIVEIRA CPF: 053.177.142-30, SARA CAETANO ROCHA CPF: 704.674.362-23

Despacho ID 82953220: “O bloqueio de dinheiro por meio do sistema Sisbajud foi parcialmente positivo, conforme comprovante anexo. (...) 1- Assim, nos termos do art. 854, §§ 2º 3º do Código de Processo Civil, fica intimada a parte devedora WILLIAM SILVA FEITOSA, via edital, para, se for o caso, apresentar impugnação no prazo de 5 dias. (...) Porto Velho - RO, 13 de outubro de 2022. Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza de Direito.”

Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO, 76801-235, 3217-1307 e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Porto Velho, 14 de outubro de 2022
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)
Data e Hora
14/10/2022 12:51:00
Validade: 31/08/2023, conforme estabelece o Art. 22, inciso I, letras “a” e “b”, da Instrução Presidencial Nº 001/2012 – PR, publicada no DJE nº 031 de 15/02/2012.
a
2411
Caracteres
1940
Preço por caractere
0,02451
Total (R$)
47,55

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7044723-95.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MOISES DA SILVA GARCEZ
Advogados do(a) REQUERENTE: WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR - RO10135, JURANDIR JANUARIO DOS SANTOS - RO10212, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR - RO10010
REQUERIDO: S. A. LIRA FREITAS COMERCIO E SERVICOS - ME
Advogados do(a) REQUERIDO: GUSTAVO HENRIQUE SOUZA LISBOA - RO10658, ALCIDES MARQUES DE SOUZA - RO7106
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7012931-60.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM
Advogados do(a) EXEQUENTE: PEDRO ABIB HECKTHEUER - RO6907, BRUNO LOPES BILIATTO - RO10076
EXECUTADO: ANTONIA THAYANE PRADO CUNHA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7071575-88.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogados do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691, MARICELIA SANTOS FERREIRA DE ARAUJO - RO324-B
REU: GERARDO MARTINS DE LIMA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7045562-52.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Em segredo de justiça e outros (2)
Advogados do(a) EXEQUENTE: ARLINDO VIEIRA DE ARAUJO FILHO - RO8103, LUZINETE XAVIER DE SOUZA - RO0003525A, MICHEL ELIAS DE AZEVEDO OLIVEIRA - PR82977
EXECUTADO: SIMONE SANTOS SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - DISTRIBUIR PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada a retirar a Carta Precatória e comprovar a distribuição em 10 (dez) dias, ficando a seu encargo o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme a legislação do respectivo Tribunal, bem como o acompanhamento da diligência, devendo manter este Juízo informado quanto ao estágio/andamento da referida carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7015161-70.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: JACKSON WILLIAM DE LIMA - PR60295
EXECUTADO: HEMERSON SALVATIERRA SOUSA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo “AUSENTE”.
1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016), EXCETUANDO-SE os casos que necessitam de “Cumpra-se” (previstos no Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ).
2) Sendo endereço fora do Estado ou atos que requeiram “cumpra-se”, inclusive citação/Execução de Título Extrajudicial (nos termos do Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ), deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

Porto Velho - 9ª Vara Cível AUTOS: 7077883-43.2022.8.22.0001
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, OAB nº AC4846, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REU: CHARLES DA SILVA SOUZA
Despacho
Custas iniciais pagas (2%).
Segundo entendimento firmado pelo STJ, para que seja válida a constituição em mora do devedor via e-mail, será necessário o atendimento de 3 requisitos, de forma concomitante, quais sejam:
a) o endereço eletrônico do consumidor deve estar expressamente informado no contrato;
b) deve constar do pacto cláusula que autorize expressamente a notificação extrajudicial do devedor pelo endereço eletrônico por si informado;
c) deve haver comprovação do recebimento da notificação pelo devedor.
Transcrevo a íntegra da recente ementa do STJ, acerca do caso em tela:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1962984 - SC (2021/0255883-9) DECISÃO Cuida-se de agravo interposto por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. contra decisão que inadmitiu recurso especial (e-STJ, fls. 168-170) proposto para impugnar acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, assim ementado (e-STJ, fl. 126): APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, I E IV, DO CPC. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGADA POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO EM MORA POR MEIO NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO ENDEREÇO ELETRÔNICO. INSUBSISTÊNCIA DA TESE ANTE O NÃO PREENCHIMENTO CONCOMITANTE DE TRÊS REQUISITOS, QUAIS SEJAM: (1) O ENDEREÇO ELETRÔNICO DO CONSUMIDOR DEVE ESTAR EXPRESSAMENTE INFORMADO NO CONTRATO; (2) PRESENÇA DE CLÁUSULA EXPRESSA AUTORIZANDO A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONSUMIDOR PELO E MAIL INFORMADO NO PACTO; E (3) COMPROVAÇÃO EXÍMIA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PELO DEVEDOR. CASO CONCRETO EM QUE NÃO SE VERIFICOU OBEDIÊNCIA AOS REFERIDOS REQUISITOS. AVENTADA, AINDA, A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS DO PROTESTO PARA CONSTITUIR O DEVEDOR EM MORA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU MEIO ELETRÔNICO, DO PROTESTO DO TÍTULO OBJETO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 14 E 15, DA LEI N. 9.492/97 COMBINADOS COM O ART. 876, § 3º DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. MORA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nas razões do recurso especial, a recorrente alegou, com fulcro nas alíneas a e c do permissivo constitucional, divergência jurisprudencial e violação aos arts. 2º, §§ 2º e 3º, e 3º do Decreto-Lei 911/1969; e 246, 319

e 1.022, II, parágrafo único, II, do CPC/2015. Sustentou a existência de omissão no acórdão recorrido. Defendeu a validade da notificação enviada para o e-mail do recorrido. Frisou que a comunicação é idônea para atestar a inadimplência do devedor. Asseverou que é prerrogativa do credor a escolha da forma adequada para constituição em mora do devedor. Destacou que a recalcitrância do agravado foi formalizada também por protesto. Aduziu que todas as tentativas de notificação pessoal do recorrido foram esgotadas. Apreciada a admissibilidade do recurso excepcional, o Tribunal de origem inadmitiu a insurgência (e-STJ, fls. 168-170). Diante de tal fato, foi interposto agravo em recurso especial (e-STJ, fls. 174-181). Brevemente relatado, decido. De início, é importante ressaltar que o recurso foi interposto contra decisão publicada já na vigência do Novo Código de Processo Civil, sendo, desse modo, aplicável ao caso o Enunciado Administrativo n. 3 do Plenário do STJ, segundo o qual: "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". Preliminarmente, quanto à análise da violação ao art. 1.022, II, do CPC/2015, da apreciação dos autos, constata-se que o citado dispositivo não foi objeto de apreciação pelo Tribunal estadual, visto que a recorrente nem sequer opôs embargos de declaração na origem. Dessa forma, inexistindo o prequestionamento, aplica-se o disposto nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, bem como o enunciado da Súmula 211/STJ. Quanto à constituição da mora e à notificação do recorrido, o Tribunal de origem assim se manifestou (e-STJ, fls. 121-124): Extrai-se do evento 10 que o Magistrado singular não considerou válida a intimação efetuada por e-mail, razão pela qual determinou a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, "emendar a inicial para comprovar a regular constituição em mora da parte requerida, requisito de constituição e desenvolvimento válido do processo, sob pena de indeferimento da petição". Ato contínuo, a instituição financeira emendou a inicial e juntou aos autos notificação via AR devolvida pelo motivo "não procurado" e certidão de protesto (evento 13). Pois bem. Em situações como a do caso em tela, esta Câmara entende que, em relação à notificação extrajudicial por meio de correspondência eletrônica - via e-mail devem ser observados três requisitos de forma concomitante quais sejam: 1) o endereço eletrônico do consumidor deve estar expressamente informado no contrato; 2) deve constar do pacto cláusula que autorize expressamente a notificação extrajudicial do devedor pelo endereço eletrônico por si informado e 3) deve haver comprovação do recebimento da notificação pelo devedor, de sorte que a desobediência a qualquer um dos três requisitos não tem o condão de constituir o devedor em mora. No caso em tela verifica-se que a Instituição Financeira juntou, com a peça de abertura do feito, o contrato celebrado entre as partes com a notificação extrajudicial encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo devedor, porém não há no pacto cláusula expressa autorizando a notificação do consumidor por endereço eletrônico. [...] No mais, a instituição financeira defende que realizou a intimação do devedor por meio do Cartório de Protestos, o que é suficiente para a constituição da mora. O art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969, estabelece que para a comprovação da mora basta a entrega de carta registrada com aviso de recebimento no endereço do consumidor. No entanto, caso frustrada a tentativa de localização, nos termos do art. 15 da Lei n. 9.492/1997, é possível a constituição em mora do devedor pela via editalícia, por meio do protesto do título, que deverá ser afixado no Tabelionato de Protestos e publicado pela imprensa local onde houver jornal de circulação diária, nos termos do § 1º do referido art. 15 da Lei 9.492/1997, in verbis: [...] Na hipótese em comento, a instituição financeira juntou cópia do instrumento de protesto lavrado pelo Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da comarca de Sombrio. Com efeito, tem-se que o documento de protesto e a correspondente publicação por edital devem preencher os requisitos dos arts. 14 e 15 da Lei n. 9.492/1997, combinados com o art. 876, § 3º do Código de Normas da Corregedoria -Geral da Justiça de Santa Catarina, o qual dispõe que: [...] Ocorre que, em consulta ao sítio eletrônico disposto no instrumento do protesto através da validação do protocolo, sobreveio a mensagem "Protocolo inválido!" e, ainda, ao tentar visualizar o jornal do dia em que supostamente ocorreu a publicação, 21/10/2019, a mensagem trazida era a "Atenção! Este Jornal não teve edição publicada!". Desta forma, porque não preenchidos os requisitos anteriormente citados, a manutenção da extinção do processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, 1, do Código de Processo Civil, é medida que se impõe. Do excerto acima transcrito, depreende-se que a instância originária reconheceu a inexistência de constituição em mora do recorrido pelo fato de considerar inidônea a notificação expedida para o e-mail do devedor, visto que não observados os critérios para sua validade, entre os quais, a existência de autorização expressa no contrato. Ainda segundo o Tribunal originário, o protesto apresentado pela agravante teve seu protocolo invalidado. Todavia, analisando os argumentos expostos nas razões do recurso especial, constata-se que a recorrente deixou de impugnar todos os fundamentos mencionados pelo acórdão recorrido, especificamente acerca da ausência de cumprimento dos requisitos para envio da notificação por e-mail e a invalidade do protocolo do protesto, situação que impede o prosseguimento do recurso excepcional. Nos termos do enunciado da Súmula 283/STF, aplicado por analogia ao recurso especial, é "inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles." Ante o exposto, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Fiquem as partes cientificadas de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela apresentação de recursos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios contra esta decisão, ensejará a imposição, conforme o caso, das multas previstas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/2015. Publique-se. Brasília, 07 de dezembro de 2021. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator.

(STJ - AREsp: XX SC XX/0255883-9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Publicação: DJ 14/12/2021) (destaquei)

No caso dos autos, a parte autora não comprovou os requisitos necessários para a validade da notificação por e-mail, razão pela qual não pode ser considerada válida para fins de constituição em mora do requerido/devedor.

Providências:

1- Indefiro o pedido de sigilo processual, pois a hipótese dos autos não justifica a medida, à luz do CPC (art. 189).

2- Diante do exposto, fica intimada a parte autora, via advogado, para emendar a inicial no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento (art. 321, p. único do CPC), devendo, comprovar a regular constituição em mora da parte requerida, requisito de constituição e desenvolvimento válido do processo, sob pena de indeferimento da inicial.

3- Decorrendo in albis o prazo, certifique e voltem-me conclusos para extinção.

4- Cumprida a determinação do item 1, conclusos para despacho inicial/emenda.

Porto Velho - RO, 4 de novembro de 2022.

Duília Sgrott Reis

Juiz(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7036614-29.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO MAIA DE CARVALHO - RO7472, RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS - RO2829, ADEVALDO ANDRADE REIS - RO628
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO EST DE RO
Advogado do(a) REQUERIDO: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS - RO5769
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7054884-96.2022.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: W2M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: TIAGO VICTOR NASCIMENTO DA SILVA, OAB nº RO7914
Polo Passivo: ADEVAIR SENA SARAIVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Em sede de petição de ID n° 82083276, a parte exequente requereu expedição de novo mandado de citação e juntou fotos da casa do executado para facilitar a diligência. Requereu também dispensa do pagamento de novas custas para o mandado.
Assim, expeça-se novo mandado de citação para o endereço de ID n° 82083276, sem ônus ao exequente, com atenção que foram juntadas aos autos fotos da residência do executado.
Consigna-se também que o número da residência está no muro interno da casa, conforme foto na página 3 - ID n° 82083287.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 9ª Vara Cível PROCESSO: 7007698-14.2021.8.22.0001
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES
ADVOGADO DO AUTOR: WELINGTON FRANCO PEREIRA, OAB nº RO10637 ADVOGADO DO AUTOR: WELINGTON FRANCO PEREIRA, OAB nº RO10637
REU: NELMA ALVES GALVAO, PAULO EMILIO COSTA SOEIRO REU: NELMA ALVES GALVAO, PAULO EMILIO COSTA SOEIRO
ADVOGADO DOS REU: ELIEL SOEIRO SOARES, OAB nº RO8442 ADVOGADO DOS REU: ELIEL SOEIRO SOARES, OAB nº RO8442
Decisão
PAULO EMILIO COSTA SOEIRO e NELMA ALVES GALVÃO, opõem embargos de declaração, pretendendo a modificação da sentença de Id 82999827, páginas 1/6, em razão dos motivos expostos por meio do Id 83105817, páginas 1/12.
Conheço dos Embargos, eis que tempestivos, na forma do art. 1.023 do CPC.
Instado a se manifestar, o embargado respondeu, refutando-os.
Sabe-se que os Embargos de Declaração encontram-se previstos no art. 1.022 do CPC .
Consoante dispositivo supra, os embargos de declaração podem ter por objetivo corrigir obscuridade, contradição, omissão ou erros materiais na decisão combatida, não havendo previsão legal na sua utilização para reconsideração da decisão, para cuja finalidade existe recurso próprio.
A modificação da decisão através de embargos de declaração somente é possível excepcionalmente como consequência do efeito secundário do recurso, ou seja, quando em decorrência da omissão, contradição ou obscuridade, nascer a necessidade de modificação da decisão (efeito infringente), hipótese em que a parte embargada deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, §2º do CPC.
No caso dos autos não há qualquer contradição ou obscuridade a ser sanada.
Dessa forma, não assiste razão ao embargante, porquanto as razões lançadas nos declaratórios em muito desbordam de seus limites, estando a desafiar recurso próprio, sendo que o ponto combatido indica inconformismo quanto ao julgamento.
Ainda que os argumentos desfiados pelo magistrado estejam em desacordo com o que entende correto, a decisão refletiu o livre convencimento do julgador.
Isso posto, à míngua dos elementos do artigo 1.022 do CPC, REJEITO os presentes embargos de declaração por não vislumbrar qualquer motivo que justifique a declaração da decisão hostilizada.
Porto Velho 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz(a)
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 0019099-13.2013.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: GABRIELA APARECIDA PIMENTEL DA COSTA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO, OAB nº RO2003
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Ficam as partes intimadas para se manifestar acercada Certidão da Contadoria de ID n° 81070675, no prazo de 5 dias.
Consigno que a autarquia requerida deve ser intimada via sistema.
Na sequência, venham conclusos para decisão quanto a exceção de pré-executividade oposta.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 0000124-98.2017.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: CLODOMIRO RODRIGUES VITALIANO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO1073
Polo Passivo: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB nº RO4240A, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
DECISÃO
CLODOMIRO RODRIGUES VITALIANO opôs embargos de declaração, pretendendo a modificação do Despacho de ID n° 80866264, sob o argumento de que não é razoável que os autos fiquem aguardando indefinidamente pelo pagamento, determinando arquivamento.
A parte embargada em petição de Contrarrazões aos Embargos no ID n° 80279223, alegou que o arquivamento do feito é medida que se impõe visto o pagamento dos créditos serem feitos exclusivamente nos autos da recuperação judicial ao final do cumprimento do plano de recuperação.
Conheço dos Embargos, eis que tempestivos, na forma do art. 1.023 do CPC.
Sabe-se que os Embargos de Declaração encontram-se previstos no art. 1.022 do CPC e se prestam a:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1°.
Consoante dispositivo supra, os embargos de declaração podem ter por objetivo corrigir obscuridade, contradição, omissão ou erros materiais na decisão combatida, não havendo previsão legal na sua utilização para reconsideração da decisão, para cuja finalidade existe recurso próprio.
A modificação da decisão através de embargos de declaração somente é possível excepcionalmente como consequência do efeito secundário do recurso, ou seja, quando em decorrência da omissão, contradição ou obscuridade, nascer a necessidade de modificação da decisão (efeito infringente), hipótese em que a parte embargada deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, §2º do CPC.
No caso dos autos não há qualquer contradição ou obscuridade a ser sanada
Percebe-se que não assiste razão o alegado pelo embargante. O despacho de ID n° 80866264 que determinou o arquivamento do feito foi a medida correta a ser adotada, considerando que o crédito do autor já foi habilitado na ação de recuperação judicial. Assim, não há outras providências a serem adotadas neste feito.
Conforme elucidado em plano de recuperação judicial e mencionado em sede de Contrarrazões, o pagamento dos créditos concursais se darão exclusivamente nos autos da recuperação judicial ao final do cumprimento do plano de recuperação.
Dessa forma, não assiste razão ao embargante, porquanto as razões lançadas nos declaratórios em muito desbordam de seus limites, estando a desafiar recurso próprio, sendo que o ponto combatido indica inconformismo quanto ao decidido em sede de Despacho.
Ainda que os argumentos desfiados pelo magistrado estejam em desacordo com o que entende correto, a decisão refletiu o livre convencimento do julgador
Isso posto, à míngua dos elementos do artigo 1.022 do CPC, REJEITO os presentes embargos de declaração por não vislumbrar qualquer motivo que justifique a declaração da decisão hostilizada.
Porto Velho 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7047586-87.2021.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: BOM FRETE TRANSPORTES EIRELI - ME
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE NAZARIO BAPTISTELLA, OAB nº MT23800A, MELISSA AREND DAS NEVES, OAB nº MT17804A
Polo Passivo: UELBERTE SANTOS DE SANTANA, VEIGA E BUCCO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO DOS REU: GISLAINE CRISTINA FERREIRA, OAB nº SP409782
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração opostos por BOM FRETE TRANSPORTES EIRELI - ME em face da sentença de ID n° 80029627.
A embargante afirma que a sentença carece de nulidade uma vez que não respeitou os princípios do contraditório e da ampla defesa. Alega que, em sede de sentença, este juízo argumentou que o Sr. José Nazario teria dito que o caminhão poderia apodrecer no pátio do posto e que pagaria R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de estadias. Aduz que dita alegação não foi objeto da Reconvenção e que a peça em nenhum momento faz essa afirmação, que somente foi trazida pelo reconvinte/embargado em seu depoimento pessoal, além do que o preposto da segunda reclamada e informantes não fazem prova em favor do embargado. Afirma ainda que como poderia a embargante ter negado tais afirmações se as desconhecia. Por fim, diz que houve inovação da parte e que não respeitou o contraditório e a ampla defesa, sem oportunizar a parte embargante negar tais afirmações.
Intimados, os embargados manifestaram-se pela rejeição dos embargos ao argumento de que há a intenção pelo embargante de rediscutir a matéria. Ressalta ainda que não há cerceamento de defesa nos presentes autos visto que foi dada a oportunidade ao embargante de apresentar alegações finais pelas partes e que este seria momento oportuno de rebater qualquer ponto.
É o relatório. Decido.
Conheço dos Embargos, eis que tempestivos, na forma do art. 1.023 do CPC.
Sabe-se que os Embargos de Declaração encontram-se previstos no art. 1.022 do CPC e se prestam a:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1°.
Consoante dispositivo supra, os embargos de declaração podem ter por objetivo corrigir obscuridade, contradição, omissão ou erros materiais na decisão combatida, não havendo previsão legal na sua utilização para reconsideração da decisão, para cuja finalidade existe recurso próprio.
Importante ressaltar que considera-se obscuridade o prejuízo de entendimento em razão da forma da própria decisão, isto é, uma decisão sem clareza, ininteligível, que impossibilite ou dificulte a compreensão e o exercício do contraditório das partes.
A omissão, por sua vez, ocorre quando o julgador deixa de se manifestar sobre questão de fato ou de direito suscitada.
A contradição, por fim, é subdividida em dois aspectos. O primeiro deles é a contradição interna, que ocorre quanto a decisão possui elementos contraditórios entre si; enquanto a contradição externa é a contrariedade entre a decisão e outros elementos contidos nos autos. Os embargos de declaração são admitidos somente com relação ao primeiro aspecto, sendo incabíveis em caso de contradição externa por caracterizar revisão / rediscussão.
Nesse sentido, vejamos:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO EXTERNA - REJEIÇÃO. Embargos de declaração apoiados em contradição externa não podem prosperar, porquanto a contradição interna é a que os ensejam, e, sendo esta inexistente, a rejeição é de rigor. (TJ-MG - ED: 10000181262320003 MG, Relator: Octávio de Almeida Neves (JD Convocado), Data de Julgamento: 01/08/2019, Data de Publicação: 06/08/2019)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO EXTERNA. A contradição que justifica a oposição de embargos declaratórios é a interna, ou seja, aquela que ocorre quando o acórdão recorrido apresenta em seu texto proposições inconciliáveis entre si. Óbice do enunciado nº 172, deste Tribunal. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-RJ - APL: 00301928020158190002, Relator: Des(a). JDS JOÃO BATISTA DAMASCENO, Data de Julgamento: 21/11/2019, VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXTERNA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. VICÍIO INEXISTENTE. 1) A contradição remediável por embargos de declaração tem por origem a contradição interna do julgado, entre sua fundamentação e seu dispositivo, não podendo avançar sobre divergências entre o acórdão e elementos probante constantes dos autos, que diz respeito ao convencimento do julgador. 2) No caso, o embargante não apontou concretamente nenhum vício existente no acórdão, cuja pretensão se mostra nitidamente a reviver a matéria discutida. 3) Embargos rejeitados. (TJ-AP - ED: 00453982620118030001 AP, Relator: Desembargador JOAO LAGES, Data de Julgamento: 22/05/2018)
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXTERNA AO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - A embargante sustenta que o acórdão teria incorrido em contradição ao afirmar que a alegação de que o embargante teria iniciado a sua atividade em 1997 constituiria inovação recursal. II - Contradição externa ao julgado. Não é qualquer incongruência que permite a oposição dos aclatatórios, mas tão-somente a contradição interna ao próprio acórdão, entre a fundamentação adotada e a conclusão posteriormente alcançada. No caso em tela, a hipótese de contradição apontada pelo embargante (entre o acórdão e a prova dos autos) constitui contradição externa ao julgado, contra a qual os embargos de declaração não constituem recurso cabível. [...] (TRF-2 - AC: 00743307120154025101 RJ 0074330-71.2015.4.02.5101, Relator: SIMONE SCHREIBER, Data de Julgamento: 07/11/2017, 2ª TURMA ESPECIALIZADA)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO EXTERNA - Não se admitem embargos de declaração fundados em eventual contradição entre o decisum e alguma prova, argumento ou elemento contido em outras peças constantes dos autos do processo. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. (TJ-SP - EMBDECCV: 10255091220158260576 SP 1025509-12.2015.8.26.0576, Relator: Fortes Muniz, Data de Julgamento: 05/10/2017, 15ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/10/2017)

In casu, a embargante sustenta seus embargos de declaração em nulidade advinda de alegado cerceamento de defesa. Todavia, não assiste razão a embargante.
Inicialmente, importante esclarecer que os embargos não são cabíveis neste aspecto e caberá à embargante interpor recurso próprio em que seja admitida a reforma da decisão.
Ademais, no que tange ao alegado de que houve cerceamento de defesa, este não restou configurado, pois como consta na própria sentença aqui impugnada, uma vez manifestada em audiência a frase questionada pelo Sr. José Nazário, as ditas declarações foram confirmadas pelo segundo requerido e pelo informantes e nada foi impugnado pelo embargante. Além disso, houve a apresentação de alegações finais pelo embargante e a matéria aqui suscitada não foi objeto das alegações, restando, assim, precluso seu direito. Segue o trecho da decisão de ID n° 80029627:
" Em juízo, o réu afirmou que o Sr. José Nazário, procurador da BOM FRETE, lhe disse que "o caminhão poderia apodrecer no pátio do posto de gasolina onde estava aguardando, e que tinha R$ 1.000,00 para lhe pagar pela estadia se ele quisesse receber, e se não quisesse, que fosse procurar os seus direitos".
Pontua-se que tais declarações foram confirmadas em juízo pelo segundo requerido e pelos informantes e não foram negadas ou sequer justificadas pela autora".
Isso posto, à míngua dos elementos do artigo 1.022 do CPC, REJEITO os presentes embargos de declaração por não vislumbrar qualquer motivo que justifique a declaração da decisão hostilizada.
Intime-se.
Porto Velho 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7044796-96.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: PORTO VELHO SHOPPING S.A
ADVOGADO DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
Polo Passivo: LUZIA COELHO RODRIGUES
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando a apresentação de novo endereço, fica a parte autora intimada, via advogado, para juntar comprovante de custas da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, expeça-se o necessário para citação sem a designação de audiência em razão da incerteza quanto a localização da parte requerida. No entanto, a solenidade poderá ser realizada posteriormente, caso haja interesse das partes.
Caso não seja localizada a requerida, intime-se o autor, via advogado, para promover o regular andamento do processo, no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Porto Velho - 9ª Vara Cível
PROCESSO: 7079161-79.2022.8.22.0001
EXEQUENTE: EDMILSON DE MELO BRILHANTE
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RAIMUNDO GONCALVES DE ARAUJO, OAB nº RO3300
EXECUTADOS: PATRICIA CRISTINA FERNANDES BRILHANTE, WANDIRSON CARLOS FERNANDES BRILHANTE
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DEESPACHO
Versam os presentes sobre execução de título extrajudicial com crédito atualizado de R$ 208.738,08
A Lei n° 4.721/2020, autorizou o parcelamento de custas dos serviços forenses no âmbito do
PODER JUDICIÁRIO do Estado de Rondônia. A autorização prevista na aludida lei tem caráter permanente, enquanto vigente a Lei n° 3.896/2016 (Regimento de Custas do TJ/RO).
Desse modo, com fundamento no art. 2º, inciso VIII da Lei n° 4.721/2020, excepcionalmente autorizo o pagamento das custas iniciais (2% do valor atualizado da causa) em 8 parcelas, considerando que o valor é superior a R$ 2.000,00.
PROVIDÊNCIAS:
1- A CPE deverá habilitar a opção de parcelamento junto ao sistema de Controle de Custas, observando o procedimento já explicitado pela Corregedoria no SEI 0015115-36.2020.8.22.0001.
2- Após, intime-se a parte exequente para comprovar o pagamento da primeira parcela em 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
3- Paga a 1ª parcela das custas:
4- Cite-se a parte executada para que, no prazo de 03 dias, efetue o pagamento da dívida, contados a partir da citação (art. 829 e 231 §3º do CPC), ou, no prazo de 15 dias úteis, oponha embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, observando-se o disposto no artigo 827, §1º §º2º do CPC.
No mesmo prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Caso haja o pagamento integral da dívida no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827,§1º do CPC).

Não efetuado o pagamento no prazo de 03 dias úteis, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.
Autorizo o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas do art. 252 do CPC.
Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830, CPC). Nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (§1º). Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa (§2º). Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (§3º).
5- Sendo positiva a citação e havendo a penhora de bens, a parte executada poderá requerer a substituição da penhora no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato, desde que atendido os requisitos do art. 847 e ss do CPC.
6- Formulado o pedido de substituição o exequente deverá ser intimado a se manifestar no prazo de 05 dias úteis.
7- Caso aceita a substituição, inclusive pela não manifestação no prazo de 3 dias, tome-se ela por termo (art. 853 e 849 do CPC).
8- Havendo a citação e não sendo localizados bens pelo oficial de justiça, intime-se a parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do crédito, indicar bens à penhora ou requerer a pesquisa via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, nesta ordem, mediante o pagamento das taxas, conforme art. 17 da Lei de Custas do TJ/RO.
9- Em caso de inércia do advogado da parte exequente, intime-a pessoalmente, por carta AR, para dar impulso ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III e §1º do CPC.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO. A petição inicial e os documentos que instruem a inicial poderão ser consultados no sítio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do Art. 20, da Resolução 185/2013 – CNJ. Não tendo condições de constituir advogado a parte requerida deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na AV. Jorge Teixeira, 1722-Embratel, Porto Velho-RO, 76820-846, nesta.
Porto Velho 7 de novembro de 2022
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz(a)
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 0003993-45.2012.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: ROMILSON MENDONCA DA ROCHA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DAVID ALVES MOREIRA, OAB nº RO299B, EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB nº PR81495, JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE, OAB nº RO2275
Polo Passivo: RAIMUNDO EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DO EXECUTADO: RODRIGO FERREIRA BATISTA, OAB nº RO2840
DESPACHO
Defiro.
Oficie-se novamente ao INSS para que venham aos autos as informações indicadas pelo exequente na petição de Id 77730210.
Prazo: 10 dias.
Porto Velho7 de novembro de 2022
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7060383-95.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: JACOBSON CHEDIAK
Advogado do(a) EXEQUENTE: THALYTA KARINA CORREIA CHEDIAK - RO11011
EXECUTADO: JOAO RUFINO DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7078824-90.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: KATIA SIMONE COSTA DE MENEZES e outros
Advogado do(a) AUTOR: VALDISMAR MARIM AMANCIO - RO0005866A
Advogado do(a) AUTOR: VALDISMAR MARIM AMANCIO - RO0005866A
REU: MARIA AURINDA DE MENEZES
INTIMAÇÃO AUTOR - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83731222 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/01/2023 11:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 0021455-44.2014.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: INSTITUTO JOAO NEORICO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, OAB nº RO4117, TIAGO FAGUNDES BRITO, OAB nº RO4239, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A
Polo Passivo: Flavio Menezes Barreto
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Trata-se de pedido de expedição de certidão para fins de protesto.
Considerando estarem satisfeitos os requisitos legais, defiro o pedido.
Assim, fica intimada a parte autora para juntar planilha com o débito atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias.
Com a juntada da planilha, expeça-se Certidão de Dívida Judicial decorrente de Sentença, para que a parte autora possa protestar o débito.
Após, proceda-se o imediato arquivamento destes autos, nos termos do art. 921 do CPC, salientando que o desarquivamento pode ser feito a qualquer tempo mediante simples requerimento da parte.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7027360-95.2020.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A
Polo Passivo: ELSEDIR LEITE DE ARAUJO, GUSTAVO SILVA DE ARAUJO, GABRIELA SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO DOS REU: PATRICIA OLIVEIRA DE HOLANDA ROCHA, OAB nº RO3582
DESPACHO
Defiro a consulta aos sistemas conveniados ao TJ/RO em busca de novos endereços apenas para GUSTAVO SILVA DE ARAUJO, uma vez que já houve a citação válida de GABRIELA SILVA DE ARAUJO .
Renajud negativo. Comprovante em anexo.
Sisbajud positivo. Comprovante em anexo.
Siel positivo. Comprovante em anexo.
Assim, fica a parte autora intimada, via advogado, para se manifestar acerca do endereço encontrado e indicar em qual deseja que seja realizada a citação/intimação da parte ré, comprovando o pagamento da taxa necessária à repetição do ato.
Após, expeça-se o necessário para citação sem a designação de audiência em razão da incerteza quanto a localização da parte requerida. No entanto, a solenidade poderá ser realizada posteriormente, caso haja interesse das partes.
Caso não seja localizado o executado, intime-se o exequente, via advogado, para promover o regular andamento do processo, no prazo de 5 (cinco) dias.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7024974-92.2020.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JACKSON WILLIAM DE LIMA, OAB nº PR60295
Polo Passivo: COT - CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - ME, GREICO FABIO CAMURCA GRABNER
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: PABLO DIEGO MARTINS COSTA, OAB nº RO8139

DESPACHO
Vistos.
Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada no(a) endereço indicado ao ID n. 81596856.
Dessa forma, fica intimado o exequente para recolher as custas de diligência composta do oficial de justiça.
Recolhidas as custas, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação.
A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça.
Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade.
Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.
Não havendo impugnação, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.
Em caso de inércia, arquive-se.
Intime-se.
SERVE COMO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO
EXECUTADOS: COT - CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - ME, GREICO FABIO CAMURCA GRABNER
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz (a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 9ª Vara Cível PROCESSO: 7044347-12.2020.8.22.0001
AUTOR: MARIA DE LOURDES MENDES LIMA AUTOR: MARIA DE LOURDES MENDES LIMA
ADVOGADO DO AUTOR: WILSON MOLINA PORTO, OAB nº AM6291 ADVOGADO DO AUTOR: WILSON MOLINA PORTO, OAB nº AM6291
REU: BANCO PAN S.A. REU: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO DO REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A ADVOGADO DO REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
DECISÃO
BANCO PAN S/A, atual denominação do BANCO PANAMERICANO S/A opôs embargos de declaração, pretendendo a modificação da sentença de Id 80015621, páginas 1/5, ao argumento de que houve erro material na parte dispositiva, considerando que a condenação determinou o pagamento dos honorários advocatícios sobre o valor da causa e não da condenação,
Conheço dos Embargos, eis que tempestivos, na forma do art. 1.023 do CPC.
Instado a se manifestar, o embargado respondeu, refutando-os.
Sabe-se que os Embargos de Declaração encontram-se previstos no art. 1.022 do CPC.
Consoante dispositivo supra, os embargos de declaração podem ter por objetivo corrigir obscuridade, contradição, omissão ou erros materiais na decisão combatida, não havendo previsão legal na sua utilização para reconsideração da decisão, para cuja finalidade existe recurso próprio.
Efetivamente, analisando, observa-se que razão assiste ao embargante.
Os honorários sucumbenciais devidos pela banco requerido deverão corresponder a 10% sobre o valor da condenação , a teor do que dispõe o §2º do artigo 85 do CPC.
Ante o exposto, conheço dos embargos, ante sua tempestividade, dando-lhe provimento, conforme fundamentado acima, modificando a parte dispositiva apenas para constar que os honorários sucumbenciais devidos pela banco requerido deverão corresponder a 10% sobre o valor da condenação , a teor do que dispõe o §2º do artigo 85 do CPC.
No mais, mantem-se integralmente a sentença nos demais termos da parte dispositiva tal qual lançada.
Determina-se:
1- Cumpra-se em caráter de urgência as determinações de Id 80449383, itens 1, 2 e 3, devendo ser certificado nos autos o atendimento ou não dos comandos ali determinados.
Porto Velho 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz(a)
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7011273-40.2015.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK JAMARI
Advogados do(a) EXEQUENTE: CARLOS EDUARDO CARDOSO RAMOS - RO9783, OCTÁVIA JANE LÉDO SILVA - RO1160
EXECUTADO: CLARISSA SOARES DA SILVA
Advogado do(a) EXECUTADO: OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO - RO3567
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para se manifestar do valor ativo em conta, bem como da data do último depósito realizado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7041189-46.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: UELINTON MARCELINO SILVA SANTOS
Advogados do(a) AUTOR: JULIANA SLEIMAN MURDIGA - SP300114, LUCIANA RUFINO DEL CIELLO - SP254656
REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) REU: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - SP221386
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7040337-90.2018.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: L. F. DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
Advogados do(a) AUTOR: GRAZIELA FORTES - RO0002208A, EDMUNDO SANTIAGO CHAGAS JUNIOR - RO905, REJANE SARUHASHI - RO1824
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogados do(a) REU: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635, FRANCISCA JACIREMA FERNANDES SOUZA - RO0001434A, DANIEL PENHA DE OLIVEIRA - MG87318
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Ficam AS PARTES intimadas, por meio dos seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas judiciais pro-rata.
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf ou em caso de custas pro-rata o boleto deverá ser retirado no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7055210-66.2016.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: OFTALMO CENTER LTDA - ME
Advogado do(a) AUTOR: THIAGO FERNANDES BECKER - RO6839
REU: CONCREPOSTES - RENO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA
Advogados do(a) REU: MARCELO PASCOAL NOGUEIRA - RO8913, JONAS MIGUEL BERSCH - RO8125
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais finais.
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf ou em caso de custas pro-rata o boleto deverá ser retirado no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7053974-69.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURIDICAS E DOS SERVENTUARIOS DE ORGAOS DA JUSTICA E AFINS, RONDONIA - CREDJURD
Advogados do(a) EXEQUENTE: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA - RO1246, MANUELA GSELLMANN DA COSTA - RO3511
EXECUTADO: ANDREIA FREITAS SOUZA DO CARMO
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7041004-37.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogados do(a) AUTOR: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - RO3249-A, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO1084
REU: EDISANGELA DE CASTRO VALENTE
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7060793-22.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: UNIRON
Advogado do(a) AUTOR: ALINE NOVAIS CONRADO DOS SANTOS - SP415428
REU: SERGIO REIS DE ANDRADE
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Redesignada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83824922 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/01/2023 11:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7076191-43.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SEARA ALIMENTOS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
EXECUTADO: COSTA E RAMOS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7030471-92.2017.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WANICLEYSON GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) AUTOR: DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996, VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO2479
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - PERÍCIA
Ficam AS PARTES intimadas, por meio de seus respectivos advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do e-mail do Perito Judicial ID 83834004, bem como tomar ciência da data e local da realização da perícia. (data de 23/11/2022, as 14h, UROCHECK - CLINICA ENOCH)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7032590-21.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796
EXECUTADO: JUSCILENE ALVES DE MATOS
INTIMAÇÃO AUTOR - OFÍCIO INSS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se acerca da resposta do ofício do INSS.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7029967-13.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: DONATO DOS REIS
Advogado do(a) AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE JESUS - RO3975
REU: HEMELI SOUZA ROCHA DE FREITAS
INTIMAÇÃO AUTOR - EMBARGOS MONITÓRIOS Fica a parte AUTORA intimada a responder aos embargos monitórios, no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0012678-36.2015.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ANGELA MARIA DE MELLO LOBO
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO - RO535-A, MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA - RO1073
REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO),
Advogado do(a) REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - GO29320
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais Finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7039641-20.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS - RO10319, CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, MARCOS RODRIGO BENTES BEZERRA - RO644, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301
ALVARÁ DE SOLTURA: CLAUDIA LIS MENDES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - OFÍCIO INSS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, a manifestar-se acerca da resposta do ofício do INSS.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7055295-76.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE SILVA - RO0004696A
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para se manifestar sobre eventual saldo remanescente conforme despacho id 80563134.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 9ª Vara Cível Processo n. 7074023-34.2022.8.22.0001
AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIO NEVES COSTA, OAB nº DF28317, PROCURADORIA DA VOLKSWAGEN
REU: SILVIO JOSE CORREA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 1.617,07
Despacho
Ciente do julgamento do Agravo: " Pelo exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso". ." (ID: 83767749).
Portanto, cumpra-se a decisão de ID: 82847524, páginas 1/2.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz(a)
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7018724-43.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA - RO5398-A
REU: VIA VERDE TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7062942-88.2022.8.22.0001
Classe: Ação Civil Pública
Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
ADVOGADO DO AUTOR: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
Polo Ativo: PESSOA INCERTA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de ação cível pública, movida por MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO em face de PESSOA INCERTA, objetivando a condenação do réu ao pagamento de dano material e dano moral difuso, bem como em obrigação de fazer, consistente em recompor a área degradada de 87,29 hectares.
O feito teve início na Justiça Federal com o processo sob o n. 1005681-84.2020.4.01.4100. Ocorre que, o Juízo Federal reconheceu a sua incompetência absoluta, contudo, declinou da competência em favor da Justiça Estadual (ID n. 80911669, antigo 1116834285 - Pág. 7).
Assim, o Ministério Público Federal manifestou a sua ciência (ID n. 80911669, antigo 1200813787 - Pág. 1).
Com a devida distribuição dos autos a este Juízo, foi determinada a intimação do Ministério Público do Estado de Rondônia para promover o regular prosseguimento do feito.
O Ministério Público Estadual se manifestou pela não ratificação da inicial, por absoluta falta de interesse de agir, pugnando que seja julgada extinta a presente ação civil pública, sem julgamento do mérito.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, verifica-se que o Ministério Público Federal não possui competência para atuar nesta justiça, salvo nos casos de atuação conjunta com o Ministério Público Estadual.
Ocorre que, no presente feito, o MP foi intimado para promover o regular prosseguimento do feito, contudo requereu a extinção sem julgamento do mérito ao argumento de absoluta falta de interesse de agir.
Desse modo, tendo em vista que o Parquet Estadual não ratificou a inicial, a extinção é medida que se impõe ante a ausência de condição da ação.
Assim, ante a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC.
Ciência ao Ministério Público Estadual.
Sem custas.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7054044-91.2019.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES, OAB nº BA39590
Polo Passivo: LOURRAINY CRISTINA BENTO DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Em sede de petição de ID n° 82010856, a parte exequente apresentou conta para transferência dos valores penhorados por meio da pesquisa Sisbajud anteriormente realizada (ID n° 81591457).
Todavia, percebe-se que ainda não houve a intimação da executada, via edital, dos termos do Despacho de ID n° 81591457.
Assim, visto que as custas de edital já foram recolhidas (ID n° 82760218), proceda-se com a publicação.
Decorrido o prazo sem impugnação, determino expedição de alvará para liberação dos valores em favor da parte exequente.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Processo n. 7079467-48.2022.8.22.0001
Despejo
AUTOR: ANA CLAUDIA DE TOLEDO PRADO
ADVOGADO DO AUTOR: MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, OAB nº ES30709
REU: ALINE CARVALHO PEREIRA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Recolha as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.
Quanto ao pedido de substituição de caução com os créditos locatícios, indefiro o pedido, pois a parte autora não indica na inicial que a parte requerida encontra-se inadimplente no pagamento do aluguel. Nem mesmo há cobrança de valores nos pedidos, mas tão somente a pretensão de despejo.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Autos: 7078384-94.2022.8.22.0001
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: EXEQUENTES: SARAH AMANDA KUSTER SCHEREDER, LEANDRO CARVALHO PINTO, RAPHAELL DE SOUZA BARBOSA
Advogado exequente: ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: LUCIANA MOZER DA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6313, CARINA GASSEN MARTINS CLEMES, OAB nº RO3061A, ANNE BIANCA DOS SANTOS PIMENTEL, OAB nº RO8490
Executado: EXECUTADO: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI
ADVOGADO DO REU: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA, OAB no MT5768O
Despacho
Versam os autos sobre cumprimento provisório de sentença provisório movido por RAPHAELL DE SOUZA BARBOSA, LEANDRO CARVALHO PINTO, SARAH AMANDA KUSTER SCHEREDER em face de IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI.
Não houve concessão de efeito suspensivo ao recurso.
Admito o presente cumprimento provisório, ressalvado que o levantamento de depósito em dinheiro ou atos de transferência/alienação de propriedade ou outro direito real, dependerão de caução, nos termos do art. 520, IV do CPC.

PROVIDÊNCIAS:
1- Cadastre-se no PJE o advogado representante da parte executada (ADVOGADO DO REU: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA, OAB no MT5768O).
2- Desde já, fica intimada a parte executada, via advogado, para que efetue o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 dias (art. 523, do CPC), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos na proporção de 10% sobre o valor do débito, bem como de incorrer em atos de constrição e expropriação bens (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC).
Realizado pagamento parcial do débito, o valor da multa e honorários previstos no art. 523, §1º do CPC, incidirão apenas sobre o valor do crédito remanescente.
Cientifico a parte executada de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário, dar-se-á início ao prazo de 15 dias úteis para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC.
3- Não havendo pagamento ou impugnação, certifique e intime a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o cálculo atualizado do crédito e indicar bens à penhora. Caso queira, poderá requerer consulta de bens por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, nesta ordem, mediante o pagamento da taxa prevista no art. 17 da Lei de Custas n° 3.896/2016, salvo se for beneficiário da gratuidade processual.
4- Efetuado o pagamento espontâneo, a expedição de alvará ficará condicionada ao oferecimento de caução idônea, conforma inciso IV do art. 520 do CPC ou trânsito em julgado da sentença.
SERVE COMO CARTA/MANDADO
EXECUTADO: IMAGEM SERVICOS DE EVENTOS EIRELI
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz(a)
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 9ª Vara Cível Autos: 7013662-95.2015.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JULIO CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE, MARCELY LUANA SIMOES NICCHIO BONACHE; RAIMUNDA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA, SILVIO JORGE BARROSO DE SOUZA
Advogado exequente: FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO, OAB nº RO2003, ROGERIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, OAB nº RO6154, GREYCIANE BRAZ BARROSO, OAB nº RO5928, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO, OAB nº RO1619.
Executado: REQUERIDOS: RAIMUNDA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA, SILVIO JORGE BARROSO DE SOUZA; JULIO CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE, MARCELY LUANA SIMOES NICCHIO BONACHE
Advogado Executado: ROGERIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, OAB nº RO6154, GREYCIANE BRAZ BARROSO, OAB nº RO5928, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO, OAB nº RO1619; FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA ORLANDO, OAB nº RO2003.
DESPACHO
I - ESCLARECIMENTOS
Trata-se de processo na fase de cumprimento de sentença.
Houve decisão que acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, nos seguintes termos:
Por todo o exposto, acolho parcialmente a insurgência das partes para:
a) Reconhecer que o valor a ser ressarcido aos réus (R$ 500.000,00) deve ser corrigido desde 20/03/2012 e os juros incidirão a partir de 25/02/2022 (ID n. 71426335). Destes, deverá ser abatido o valor da cláusula penal corresponde a 20% do valor do contrato, corrigida desde 06/08/2013.
b) Determinar que os réus comprovem o depósito das chaves do imóvel dado como parte do pagamento, acompanhadas das respectivas certidões negativas de débitos fiscais e condomínio, bem como do valor recebido atualizado, descontada a multa de 20%. Após a comprovação, expeça-se mandado de imissão na posse.
c) Indeferir o pedido de compensação de valores decorrentes de débitos fiscais e condominiais discutidos em outros autos e que não foram objeto da sentença em cumprimento, ressalvada a hipótese de penhora no rosto dos autos.
As parcelas incontroversas da condenação e com relação às quais não houve impugnação ou depósito, incidem honorários advocatícios de 10% e multa de 10%, nos termos do art. 523, §3º, do CPC. Registro que a condenação em honorários não está sujeita à abatimento, de modo que, aplica-se igualmente o disposto no referido dispositivo.
Diante do acolhimento parcial da impugnação de ID n. 75294752, condeno os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o proveito econômico, correspondente aos juros indevidamente incluídos na cláusula penal.
Ficam intimadas ambas as partes para a adequação dos cálculos.
Ocorre que, faz-se necessário alguns esclarecimentos para o correto andamento processual.
Inicialmente, registro que os autores fazem jus, em síntese: a) à imissão na posse do imóvel residencial localizado no Lote 10, do Residencial Porto Seguro; b) ao abatimento do valor da cláusula penal correspondente a 20% do valor do contrato.
Por outro lado, os réus fazem jus: a) a devolução do imóvel dado como parte do julgamento com o depósito das chaves do imóvel, acompanhadas das respectivas certidões negativas de débitos fiscais e condomínio; b) o valor recebido pelo autor atualizado com desconto da multa de 20%.
Verifica-se que até o presente momento não houve intimação para o cumprimento voluntário da condenação, portanto, não há que se falar, por ora, na multa de 10% e nem nos honorários advocatícios do art. 523, do CPC.
Ressalta-se ainda que não deve ser incluída a multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação dentro do prazo legal no valor dos honorários advocatícios, conforme entendimento jurisprudencial consolidado do STJ:

RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. ART. 523 DO CPC/2015. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA DÍVIDA. NÃO INCLUSÃO DA MULTA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a verba honorária devida no cumprimento definitivo de sentença a que se refere o § 1º do art. 523 do CPC/2015 será calculada apenas sobre o débito exequendo ou também sobre a multa de 10% (dez por cento) decorrente do inadimplemento voluntário da obrigação no prazo legal. 3. A base de cálculo sobre a qual incidem os honorários advocatícios devidos em cumprimento de sentença é o valor da dívida (quantia fixada em sentença ou na liquidação), acrescido das custas processuais, se houver, sem a inclusão da multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação dentro do prazo legal (art. 523, § 1º, do CPC/2015). 4. Recurso especial provido.
(STJ - REsp: 1757033 DF 2018/0190349-1, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 09/10/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/10/2018)
A parte autora (Sr. Júlio Cesar e Sra. Marcely) questiona a falta de clareza da decisão em relação ao percentual devido aos advogados dos exequentes, todavia restou arbitrado em sentença honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Assim, não há que se falar em novo arbitramento na fase de cumprimento.
Quanto aos honorários de sucumbência do réu, esclareço que essas incidem apenas sobre o proveito econômico, correspondente aos juros indevidamente incluídos na cláusula penal.
Já no que concerne as parcelas incontroversas da condenação e com relação às quais não houve impugnação ou depósito, advirto que estas se referem a devolução do imóvel dado como parte do pagamento e o valor a ser ressarcido aos requeridos.
Além disso, os autores (Sr. Júlio Cesar e Sra. Marcely) alegam sobre a impossibilidade de imissão na posse, visto que os executados possuem débito de condomínio relativo ao imóvel objeto do contrato rescindido. Assevera ainda que fora expedido mandado de desocupação do imóvel no processo n. 7063977-93.2016.8.22.0001, em trâmite na 3ª Vara Cível desta comarca, e que portanto, seria inviável a devolução do imóvel.
Ocorre que, conforme restou decidido (78914962), as parcelas referentes ao IPTU e taxas condominiais do imóvel residencial localizado no Lote 10, do Residencial Porto Seguro não foram objeto de imposição no dispositivo da sentença, que inclusive transitou em julgado.
Portanto, este Juízo deve se ater aos termos e limites estabelecidos na referida sentença. Assim, caso queiram, poderão os autores adimpli-lo e/ou buscarem as vias ordinárias para a solução da questão.
II - DAS PROVIDÊNCIAS
Do cumprimento de sentença
1- Considerando que existem dois cumprimento de sentença simultâneos, duplique-se o polo da demanda.
2- Intime-se a parte executada (JULIO CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE, MARCELY LUANA SIMOES NICCHIO BONACHE), por intermédio de seu advogado, para que efetue o cumprimento da sentença no prazo de 15 dias (art. 523, do CPC), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos na proporção de 10% sobre o valor do débito, bem como de incorrer em atos de constrição e expropriação bens (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Ademais, fica intimada a parte executada (JULIO CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE, MARCELY LUANA SIMOES NICCHIO BONACHE), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça a obrigação de obrigação de fazer, consistente em comprovar o depósito das chaves do imóvel dado como parte do pagamento, acompanhadas das respectivas certidões negativas de débitos fiscais e condomínio.
3- Intime-se a parte executada (RAIMUNDA LUCIA DA SILVA TEIXEIRA, SILVIO JORGE BARROSO DE SOUZA), por intermédio de seu advogado, para que efetue o cumprimento da sentença no prazo de 15 dias (art. 523, do CPC), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos na proporção de 10% sobre o valor do débito, bem como de incorrer em atos de constrição e expropriação bens (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC).
Realizado pagamento parcial do débito, o valor da multa e honorários previstos no art. 523, §1º do CPC, incidirão apenas sobre o valor do crédito remanescente.
Cientifico a parte executada de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário, dar-se-á início ao prazo de 15 dias úteis para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do arts. 525 e 536, §4º, do CPC.
Caso a intimação ocorra por carta AR ou mandado, inexistindo atualização do endereço da parte, a intimação realizada no endereço declinado nos autos e será considerada válida, nos termos do art. 274, parágrafo único do CPC.
4- Não havendo pagamento ou impugnação, certifique e intime as partes exequentes para, no prazo de 15 dias, apresentarem o cálculo atualizado do crédito e indicarem bens à penhora. Caso queira, poderá a parte requerer consulta de bens por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, nesta ordem, mediante o pagamento da taxa prevista no art. 17 da Lei de Custas n° 3.896/2016, salvo se for beneficiário da gratuidade processual.
5- Efetuado o pagamento espontâneo, expeça alvará ou ofício autorizando o saque/transferência do valor em favor da respectiva parte exequente.
6- Após, intime-se a parte credora, via advogado, para se manifestar sobre eventual saldo remanescente. Em caso de inércia, a quitação será presumida e o feito extinto, de acordo com o art. 526, §3º, CPC.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz(a)
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7023960-10.2019.8.22.0001
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: CONSTRULOC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ALINE SILVA DE SOUZA, OAB nº RO6058, DAIANE GOMES BEZERRA, OAB nº RO7918
Polo Passivo: ROBERT RONDON OURIVES, FABIANO JUNIOR DE SOUSA, ENGERON CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: RODRIGO TOSTA GIROLDO, OAB nº RO4503, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

DESPACHO
As pesquisas aos sistemas conveniados imprescindem do pagamento da respectiva taxa, exceto na hipótese em que deferida a gratuidade da justiça.
Portanto, fica a parte exequente intimada, via advogado, para comprovar o pagamento da taxa descrita no art. 17 da Lei de Custas nº 3896/2016, sendo devida uma taxa para cada diligência pretendida e também por cada CPF/CNPJ a ser consultado.
Atendida a determinação, conclusos em JUD'S.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
{orgao_julgador.magistrado}
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7032164-09.2020.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: LUCILENE SOUZA QUEIROZ BUENO
ADVOGADO DO AUTOR: FIRMO JEAN CARLOS DIOGENES, OAB nº RO10860
Polo Passivo: KAMEDSON FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Em sede de petição de ID n° 81161777, a parte autora reiterou o pedido de nova expedição de mandado para averiguação sobre possível venda de parcela do imóvel objeto de avaliação de ID n° 80291173.
Assim, vislumbrando a necessidade de esclarecimentos sobre a citada questão e verificando que o Oficial deixou de constar as informações sobre a possível venda, expeça-se novo mandado para que o Oficial certifique se houve a venda de parcela do imóvel e quem realizou a transação, se autora ou requerido, posto que ambos alegam a venda de parte do bem, conforme já determinado em ID n° 76105382.
No tocante ao pedido da Defensoria Pública em petição de ID n° 81836615, o prazo requerido em sede de petição já transcorreu e não houve manifestação.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 9ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: MARIA JOSE LOPES RIBEIRO CPF: 650.257.412-20, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAR o(a) Executado(a) acima qualificado quanto ao bloqueio/penhora on line realizada, conforme documento ID 81818317, para querendo impugnar nos termos do artigo 854, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça)
Processo:7013211-94.2020.8.22.0001
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
Exequente: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 06.151.921/0001-31
Executado: MARIA JOSE LOPES RIBEIRO CPF: 650.257.412-20
DECISÃO ID 81818509: "(...)Assim, nos termos do art. 854, §§ 2º 3º do Código de Processo Civil, fica intimada a parte devedora, via edital, para, se for o caso, apresentar impugnação no prazo de 5 dias (...)
Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO, 76801-235, 3217-1307 e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Porto Velho, 22 de setembro de 2022
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7048146-29.2021.8.22.0001
Classe: Monitória
Polo Ativo: UNNESA - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/S LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS, OAB nº RO1064, CAMILA GONCALVES MONTEIRO, OAB nº RO8348, CAMILA BEZERRA BATISTA, OAB nº RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796, SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301
Polo Passivo: JOE MENEZES DA SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Defiro a consulta aos sistemas conveniados ao TJ/RO em busca de novos endereços para a parte.
Sisbajud positivo. Comprovante anexo.
Infojud negativo. Comprovante anexo.
Siel positivo. Comprovante anexo.
Assim, fica a parte autora intimada, via advogado, para se manifestar acerca do endereço encontrado e indicar em qual deseja que seja realizada a citação/intimação da parte ré, comprovando o pagamento da taxa necessária à repetição do ato.
Após, expeça-se o necessário para citação sem a designação de audiência em razão da incerteza quanto a localização da parte requerida. No entanto, a solenidade poderá ser realizada posteriormente, caso haja interesse das partes.
Caso não seja localizada e não sendo informado novo endereço ou pleiteada nova consulta, cite-se por edital com prazo de 20 dias. Neste caso, fica nomeado o Defensor Público como curador.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7039594-75.2021.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Polo Passivo: SILVANO RIBEIRO, SIDNEI SIMOES, MARIA SONIA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Realizei pesquisas no sistema conveniado ao TJRO em busca de novos endereços para os réus.
Em face de SILVANO RIBEIRO:
Renajud positivo. Comprovante em anexo.
Infojud negativo. Comprovante em anexo.
Em face de SIDNEI SIMOES:
Renajud positivo. Comprovante em anexo.
Infojud negativo. Comprovante em anexo.
Em face de MARIA SONIA PEREIRA DA SILVA:
Renajud negativo. Comprovante em anexo.
Infojud positivo. Comprovante em anexo.
Assim, fica a parte autora intimada, via advogado, para se manifestar acerca dos endereços encontrados e indicar em qual deseja que seja realizada a citação/intimação da parte ré, comprovando o pagamento da taxa necessária à repetição do ato.
Após, expeça-se o necessário para citação sem a designação de audiência em razão da incerteza quanto a localização da parte requerida. No entanto, a solenidade poderá ser realizada posteriormente, caso haja interesse das partes.
Caso não seja localizada e não sendo informado novo endereço ou pleiteada nova consulta, cite-se por edital com prazo de 20 dias. Neste caso, fica nomeado o Defensor Público como curador.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 9ª Vara Cível 7004978-74.2021.8.22.0001
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ADNAN DE SOUZA REIS
REQUERENTE: ADNAN DE SOUZA REIS
ADVOGADO DO REQUERENTE: FAUSTO SCHUMAHER ALE, OAB nº RO273516
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Após a determinação de intimação da executada para pagamento do valor correspondente a condenação, registrou-se o depósito nos autos (Id 80525522, pág. 3), com consequente expedição de alvará pela CPE e registro de levantamento pela parte autora (Id 83742435). Em sendo assim, fica intimada a parte credora, via advogado, para dizer se houve a quitação do crédito, no prazo de 5 dias. Havendo remanescente deverá indica-lo e requerer a medida equivalente para a satisfação. Em caso de inércia, a quitação será presumida e o feito extinto (art. 526, §3º do CPC).
Porto Velho , 7 de novembro de 2022 .
{orgao_julgador.magistrado}
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7035470-20.2019.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: ASSOCIACAO RESIDENCIAL VERANA PORTO VELHO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN, OAB nº RO3956A
Polo Passivo: LEIDIANE GONCALVES DE SOUZA DURAES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
As pesquisas aos sistemas conveniados imprescindem do pagamento da respectiva taxa, exceto na hipótese em que deferida a gratuidade da justiça.
Portanto, fica a parte exequente intimada, via advogado, para comprovar o pagamento da taxa descrita no art. 17 da Lei de Custas nº 3896/2016, sendo devida uma taxa para cada diligência pretendida e também por cada CPF/CNPJ a ser consultado.
Atendida a determinação, conclusos em JUD'S.
Prazo: 5 dias.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7079622-51.2022.8.22.0001
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Polo Ativo: GERLIANE TORRES RODRIGUES
ADVOGADOS DO AUTOR: LUBIAN FROEHLICH PALMA, OAB nº RO7662, JESSICA RAMOS DA SILVA, OAB nº RO9695
Polo Passivo: FLAVIO TEIXEIRA DA SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Verifica-se que a parte autora não recolheu custas iniciais.
Assim, fica intimada a parte autora, via advogado, para emendar a inicial no prazo de 15 dias, devendo comprovar o pagamento das custas iniciais (1% do valor da causa).
Com ou sem a manifestação, concluso para despacho emenda.
Porto Velho /RO, 7 de novembro de 2022
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Processo n. 7046925-11.2021.8.22.0001
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS JURIDICAS E DOS SERVENTUARIOS DE ORGAOS DA JUSTICA E AFINS, RONDONIA - CREDJURD
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ROBERTO JARBAS MOURA DE SOUZA, OAB nº RO1246, MANUELA GSELLMANN DA COSTA, OAB nº RO3511
EXECUTADO: FRANCO RICARDI DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando a informação de implementação de desconto em folha, arquive-se o feito.
Porto Velho - RO, 7 de novembro de 2022
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 9ª Vara Cível Processo n. 7052126-81.2021.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
AUTOR: DEOMAR BRZEZINSKI
ADVOGADO DO AUTOR: JAQUELINE VICENTE BALENSIEFER, OAB nº RO6138
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA

SENTENÇA
I - RELATÓRIO
DEOMAR BRZEZINSKI ajuizou ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por dano moral e pedido de tutela antecipada, em desfavor de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ao argumento de que foi notificada a pagar R$ 560,35 (quinhentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos) e R$ 317,76 (trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) a título de recuperação de consumo, cuja cobrança entende ser ilegal. Conta que o procedimento de cobrança teve início a partir de vistorias realizadas pela requerida. Conta que a postura da empresa requerida lhe ocasionou dano moral. Postulou tutela antecipada para que a ré se abstenha de realizar o corte no fornecimento de energia eleétrica na unidade consumidora do requerente, requereu a declaração de inexistência do débito e indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Requereu justiça gratuita. Juntou documentos.
Decisão (ID n. 62431587) deferiu justiça gratuita e concedeu tutela provisória de urgência, para suspender a cobrança das faturas de ID 62416471, p.1/2, nos valores de R$ 560,35 e de R$ 317,76, Unidade Consumidora UC 20/216511-5, e determinar que a ré se abstenha de proceder ao corte no fornecimento de energia elétrica em razão destes débitos em específico.
A requerida foi citada e apresentou contestação (ID n. 63335299), sustentando a legalidade do procedimento adotado para inspeção e recuperação de consumo, bem como para a cobrança do débito estimado, asseverando a inexistência do dano moral. Aduz que os débitos da recuperação de consumo, foram apurados de acordo com a resolução nº 414/2010 ANEEL. Postulou a improcedência dos pedidos e formulou pedido contraposto.
Em réplica, a parte autora reafirmou os fundamentos da sua petição inicial e limitou-se a rebater os argumentos desenvolvidos na contestação (ID n. 63666984).
Em decisão saneadora fora fixado os pontos controvertidos e determinado a realização de perícia (ID n. 66433996).
A parte autora noticiou o descumprimento da tutela, visto que houve a suspensão no fornecimento de energia de sua residência (ID n. 81044548).
O laudo pericial foi juntado (ID n. 81488163).
As partes foram intimadas acerca do laudo pericial e apresentaram manifestação (autor - ID n. 82570186 / requerido - ID n. 82481482).
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Da preliminar de falta de interesse de agir
A parte ré alegou preliminar de falta de interesse de agir. A parte autora demonstrou necessidade e adequação da prestação jurisdicional, não podendo haver exclusão de apreciação da presente causa pelo
PODER JUDICIÁRIO, nos termos do inciso XXXV do art. 5º da Constituição da Republica e art. 3º do CPC.
A alegação de obrigatoriedade de uso da plataforma consumidor.gov.br é incabível, uma vez que a ausência de prévio requerimento administrativo não impede o imediato ingresso da demanda em juízo, face ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.
Preliminar rejeitada.
Da preliminar de impugnação à gratuidade de justiça ao autor
Tendo sido concedida a gratuidade, somente com prova de não ser o autor merecedor desse benefício poderá ela ser revogada, inclusive com as sanções correspondentes. Ocorre que o requerido não junta um documento sequer em amparo ao afirmado, inviabilizando a análise da questão.
Por tais razões, não a acolho o pedido de revogação da gratuidade, o que faço com lastro no art. 99, §2º do CPC.
Do mérito
A presente discussão versa sobre a legalidade da cobrança de valores oriundos de recuperação de consumo de energia elétrica, bem como a indenização por danos morais em virtude da suspensão do fornecimento de energia em razão do débito.
O serviço público de energia elétrica objeto dos autos está abrangido pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante disposição do artigo 22, razão pela qual devem ser observadas às regras dispostas na legislação consumerista, de modo a evitar eventuais desequilíbrios entre as partes, especialmente em virtude da hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor.
A teor do que estabelece o artigo 14, caput, do CDC, a concessionária prestadora do serviço público responde na forma objetiva pelo fato do serviço, observadas as determinações contidas no artigo 22 do mesmo diploma legal.
Conforme se observa da prova acostada aos autos, a concessionária apresentou os documentos (ID n. 79747650 e ss.) na intenção de demonstrar a lisura do procedimento de recuperação de consumo.
Compulsando os autos, verifica-se que os técnicos da empresa concessionária de energia, em 17/03/2020 e 18/05/2021, executaram os Termos de Ocorrência e Inspeção (TOI) n. 017173 e 065247. O primeiro TOI foi acompanhado por Patrícia do Carmo (esposa), oportunidade em que constataram suposta irregularidade no medidor vinculado a unidade, nos seguintes termos: "(...) Procedimento irregular no medidor sendo retirado o equipamento para ser submetido a verificação metereológica no setor de medição de energia elétrica". Já no segundo TOI não consta assinatura do acompanhante, sendo constatado "desvio de energia de 1 fase, através de condutor subterrâneo ligado direto no BT, indo para o imóvel, deixado de registrar consumo de energia".
A respeito do tema, salienta-se que o art. 129, § 1º, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL determina a forma como deve proceder a concessionária de energia em caso de constatação de irregularidades, expressando a necessidade de realização de perícia técnica do órgão.
Contudo, não foi juntada aos autos perícia técnica elaborada por órgão idôneo, com capacidade específica para aferir as condições de uso e a funcionalidade do equipamento.
Portanto, irregular o procedimento administrativo referente ao primeiro TOI (n. 017173).
Quanto ao segundo TOI e o alegado desvio de energia, a parte requerida também não trouxe aos autos comprovação suficiente e idônea da alegada irregularidade, tampouco da responsabilidade do consumidor, o que poderia ser apurado por meio de perícia técnica, com observância ao contraditório, o que impossibilita a imputação e penalização da consumidora ou a exigência do pagamento de alguma diferença de consumo presumido de energia elétrica.
Ademais, a concessionária ré sequer juntou os registros fotográficos.
Assim, diante da ausência de prova contundente da alegada fraude, conclui-se pela abusividade no ato de cobrança do débito, a fim de evitar o enriquecimento sem causa da concessionária, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico, segundo estabelece o artigo 884 do CC.

Desse modo, a concessionária deixou de produzir a prova necessária a afastar o direito alegado pela autora, ônus este que lhe competia, e do qual não se desincumbiu, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC.
Assim, evidencia-se não prosperar os débitos lançados a título de recuperação de consumo.
Do Dano Moral
Concluo, ainda, que a conduta da ré foi capaz de causar enorme abalo emocional à requerente, mormente porque foi privada de serviço essencial, em razão da cobrança ilegal.
Nesse sentido:
Apelação. Recuperação de Consumo. Ausência provas. Negativação indevida. Dano moral in re ipsa. Recurso provido. Apesar de haver a possibilidade da concessionária de serviço público em proceder a recuperação de consumo de energia elétrica, em razão da constatação de inconsistências no consumo pretérito, é necessário que haja outros elementos suficientes para demonstrar a irregularidade na medição. Tanto esta Corte quanto o STJ já pacificaram o entendimento de que, havendo inscrição indevida no nome do consumidor nos cadastros negativos de proteção ao crédito, o dano moral é in re ipsa, sendo desnecessária a prova de prejuízo à honra ou à reputação. Na quantificação da indenização por dano moral, deve o julgador, valendo-se de seu bom senso prático e adstrito ao caso concreto, arbitrar, pautado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, um valor justo ao ressarcimento do dano extrapatrimonial. Recurso provido. (TJ-RO - AC: 70407953920208220001 RO 7040795-39.2020.822.0001, Data de Julgamento: 20/10/2021)
Apelação cível. Recuperação de consumo. Procedimentos não observados. Suspensão no fornecimento de energia. Falha na prestação do serviço. Ônus probatório do réu. Dano moral configurado. Cabia à apelante demonstrar não só o cumprimento dos procedimentos legais e regulamentares no sentido de comprovar a irregularidade no medidor, mas também que efetivamente houve consumo de energia a maior por parte do apelado ou mesmo que efetivamente a unidade consumidora foi inspecionada. A suspensão de serviço essencial é capaz de produzir mais do que mero aborrecimento cotidiano. O fato de ter sido cortado o fornecimento de energia elétrica sem débitos caracteriza o dano moral, que, no caso, pode ser tido como in re ipsa, ou seja, decorre do próprio fato do corte indevido. É dever da parte-ré comprovar os fatos modificativo dos direitos pleiteados na inicial, de modo a ilidir a pretensão do autor, não cumprindo com seu ônus probatório instituído pelo art. 373, II, do CPC e em especial atenção à inversão do ônus da prova e aos ditames insertos no art. 302, caput, do CPC, reconhece-se o dano moral indenizável.
(TJ-RO - AC: 70386460720198220001 RO 7038646-07.2019.822.0001, Data de Julgamento: 03/12/2020)
Assim, configurada está a falha na prestação de serviço da empresa ré, porque cobrou débitos indevidos, posto que o(a) requerente não residia no imóvel; porquanto negativou indevidamente o seu nome; ademais porque suspendeu o fornecimento de energia da residência da parte autora, razão pela qual impõe-se o dever de indenizá-la.
No tocante à verba indenizatória, sabe-se que o valor imposto a título de indenização não deve representar um enriquecimento sem causa para quem o pleiteia, devendo a quantia imposta ser suficiente para desestimular o ofensor à reiteração da prática danosa.
Destarte, cabe ao prudente arbítrio do Juiz, fixar verba que deva corresponder, possivelmente, à situação socioeconômica de ambas as partes, avaliando-se a repercussão do evento danoso na vida pessoal da vítima.
A par disso, frise-se entendimento remansoso das Cortes de Justiça deste país, no sentido de que o valor arbitrado na indenização por dano moral deve ser moderado e equitativo, atendo-se às circunstâncias de cada caso. Desta feita, ao fixar o quantum ressarcitório respeitar-se-á o seu duplo efeito: ressarcitório e punitivo. A indenização não pode ser irrisória, de modo a estimular a reiteração da prática danosa.
Assim, ante essas peculiaridades, no presente caso e, observadas tais premissas, a verba há de ser fixada no patamar de R$3.000,00 (três mil reais), estabelecendo-se, desta maneira, um critério de razoabilidade, tendente a reconhecer e condenar o infrator a pagar valor que não importe enriquecimento sem causa, para aquele que suporta o dano e que sirva de reprimenda ao autor do ato lesivo, a fim desestimular a reiteração da prática danosa.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, por sentença com resolução de mérito, os pedidos formulados na inicial, e determino:
a) CONFIRMAR a tutela antecipada inicialmente concedida (ID n. 62431587);
b) DECLARAR de inexistência do débito, no valor de R$ 560,35 e 317,76 emitida na unidade consumidora 20/316511-5 com vencimento para 30/09/2021 e 31/08/2021 (ID n. 62416472);
c) CONDENAR a requerida a ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a autora, devidamente atualizados, com correção monetária e juros a contar deste decisum.
Ante a sucumbência, condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da atualizado da condenação (art. 85, §2°, CPC), apesar de vencedora quanto ao pedido de improcedência do dano material, porém considerando que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula n° 326 do STJ).
Pagas as custas, ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se.
1- Autorizo por meio deste ALVARÁ ELETRÔNICO, que o Perito Judicial Marcos Antônio Marinho compareça à Caixa Econômica Federal, munido(a) de documento oficial com foto, para realizar o saque ou transferência do valor descrito ao final, no prazo de até 30 dias, sob pena de remessa dos valores para conta centralizadora. Não é necessário imprimir esse despacho. Junto comprovante do alvará ao final.
2- Caso o perito indique conta bancária e opte pela transferência, desde já, defiro seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, por e-mail, determinando a transferência do valor no prazo de 5 dias, enviando resposta ao Juízo.
ALVARÁ ELETRÔNICO
MARCOS ANTONIO MARINHO
Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 2848, Nº da conta: 1773140-8, Saldo: R$ 1.859,71
Transitada esta em julgado, nada sendo requerido, arquive-se.
P.R.I.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 9ª Vara Cível Autos: 7001481-18.2022.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Exequente: REQUERENTE: VALMIR FERREIRA GOMES
Advogado exequente: ADVOGADOS DO REQUERENTE: ALESSANDRA KARINA CARVALHO GONGORA, OAB nº RO8610, HUGO WATARU KIKUCHI YAMURA, OAB nº RO3613
Executado: REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado Executado:ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Despacho
1- Modifiquei a classe processual para Cumprimento de Sentença.
2- Intime-se a parte executada (pessoalmente, por advogado ou Edital - art. 513, §2º, CPC), para que efetue o cumprimento da sentença no prazo de 15 dias (art. 523, do CPC), sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos na proporção de 10% sobre o valor do débito, bem como de incorrer em atos de constrição e expropriação bens (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC).
Realizado pagamento parcial do débito, o valor da multa e honorários previstos no art. 523, §1º do CPC, incidirão apenas sobre o valor do crédito remanescente.
Cientifico a parte executada de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário, dar-se-á início ao prazo de 15 dias úteis para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC.
Caso a intimação ocorra por carta AR ou mandado, inexistindo atualização do endereço da parte, a intimação realizada no endereço declinado nos autos e será considerada válida, nos termos do art. 274, parágrafo único do CPC.
3- Não havendo pagamento ou impugnação, certifique e intime a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o cálculo atualizado do crédito e indicar bens à penhora. Caso queira, poderá requerer consulta de bens por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, nesta ordem, mediante o pagamento da taxa prevista no art. 17 da Lei de Custas n° 3.896/2016, salvo se for beneficiário da gratuidade processual.
4- Efetuado o pagamento espontâneo, expeça alvará ou ofício autorizando o saque/transferência do valor em favor da parte exequente.
5- Após, intime-se a parte credora, via advogado, para se manifestar sobre eventual saldo remanescente. Em caso de inércia, a quitação será presumida e o feito extinto, de acordo com o art. 526, §3º, CPC.
Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2022.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juiz(a)
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 9ª Vara Cível 7059090-56.2022.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
Indenização por Dano Material
AUTOR: ALLIANZ SEGUROS S/A ADVOGADOS DO AUTOR: ELTON CARLOS VIEIRA, OAB nº GO47580, PROCURADORIA DA ALLIANZ SEGUROS S.A.
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Sentença
I - RELATÓRIO
ALLIANZ SEGUROS S/A ajuizou a presente ação regressiva de indenização em desfavor de Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A, ambos qualificados nos autos, ao argumento de que celebrou com Adriana Ferreira da Silva e Lima, contrato de seguro, representado pela apólice nº 517720207V140038035, com cobertura de danos elétricos no local segurado. Narra que em 24/01/2021 após fortes chuvas seguidas por quedas de energia às 16h50min, foram constatados danos pelo segurado em 01 (uma) TV 32" LG n/s: 401AZVN9A063 e 01 (uma) TV 42" LG n/s: 505AZKA90349, tendo sido apurado pelo técnico que os danos haviam sido ocasionados em decorrência de oscilação ou pico de energia, conforme comprovam os laudos técnicos que acompanham a inicial.
Na mesma linha, afirma que celebrou com Antônio Roberto Miranda, contrato de seguro, representado pela apólice nº 517720207V140076729, com cobertura de danos elétricos no local segurado e que no dia 20/04/2021, após fortes chuvas seguidas por quedas de energia às 16h50min, foram constatados danos pelo segurado em TV 32" LG, 401AZVN9A063 e 01 (uma) TV 42" LG n/s: 505AZKA90349, tendo sido apurado pelo técnico que os danos haviam sido ocasionados em decorrência de oscilação ou pico de energia, conforme comprovam os laudos técnicos que acompanham a inicial.
Conclui a narrativa, asseverando que tais fatos geraram um prejuízo indenizável de R$ 7.545,47 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco, quarenta e sete centavos). Busca receber exercer o seu direito de regresso, razão pela qual postula pela condenação da ré ao pagamento do valor de R$ 7.545,47 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco, quarenta e sete centavos), além das custas e despesas processuais e honorários advocatícios.
Devidamente citada, a ré apresentou contestação (ID 82351326, páginas 1/16). Em preliminar, sustentou a ausência de documento essencial que comprove o nexo causal entre o dano e o evento danoso, ausência de pedido administrativo. Como prejudicial de mérito discorreu sobre a decadência do direito de reclamar na forma do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor.
No mérito, afirmou que não houve qualquer contato com a requerida, informando quanto a ocorrência do sinistro quando da ocorrência do mencionado dano elétrico, vindo a seguradora ajuizar a presente demanda muito tempo após o evento, sem sequer juntar ao processo o equipamento danificado. Em relação ao autor Antônio Roberto, afirmou que para a data informada na inicial, a unidade consumidora não sofreu com intercorrências de oscilação ou interrupção do fornecimento de energia, o que denota a inexistência de nexo de causalidade entre o dano e uma falha da requerida. Requereu a improcedência dos pedidos.

Intimado para réplica, a autora reafirmou os termos da inicial (Id 83056198).
É o relatório. Decido.
II – FUNDAMENTOS DO JULGADO
II.1 – Do julgamento antecipado do mérito
O feito comporta julgamento antecipado, pois a matéria fática veio comprovada por documentos, evidenciando-se despiciente a designação de audiência de instrução ou a produção de outras provas (CPC, art. 355, I).
Nesse sentido, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "A finalidade da prova é o convencimento do juiz, sendo ele o seu direto e principal destinatário, de modo que a livre convicção do magistrado consubstancia a bússola norteadora da necessidade ou não de produção de quaisquer provas que entender pertinentes à solução da demanda (art. 330 do CPC); exsurgindo o julgamento antecipado da lide como mero consectário lógico da desnecessidade de maiores diligências.". (REsp 1338010/SP)
II.1.1. Da ausência de documento essencial
A ré sustenta que a seguradora não juntou ao processo um só documento que pudesse comprovar o nexo de causalidade entre o evento danoso e suposto dano aos equipamentos eletrônicos de seu segurado.
As alegações da ré não a socorrem, considerando que a parte autora trouxe aos autos documentos técnicos para embasar sua pretensão, dentre eles, laudo técnico 1090 e 1091, que serão analisados quando da decisão final.
II.1.2. Da ausência de pedido administrativo
A requerida sustenta a ausência de interesse processual pelo fato de não ter havido pedido na esfera administrativa.
Todavia, não há a necessidade de exaurimento da via administrativa.
Sobre o tema:
Ação regressiva de ressarcimento de seguradora – Danos nos equipamentos eletrônicos da autora, por oscilação de energia elétrica ocasionando defeito no transformador – Sentença de procedência. Inépcia da inicial – Inocorrência – Inicial preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC – Preliminar rejeitada. Falta de interesse de agir – Desnecessário o exaurimento da via administrativa para propositura da ação de ressarcimento – A previsão do art. 204 da Resolução 414/2010 não se sobrepõe ao exercício do direito de ação, constitucionalmente garantido – Preliminar repelida. Cerceamento de defesa – Inocorrência – Não há cerceamento de defesa quando as provas produzidas autorizam o julgamento antecipado da lide, sendo a prova documental produzida suficiente para tanto – Preliminar afastada. Ação regressiva – Danos em equipamentos de segurada da autora em decorrência de oscilação de energia elétrica, ocasionando defeito no transformador – Aplicabilidade da teoria da responsabilidade civil objetiva – Assunção de risco administrativo, dada à qualidade da prestadora de serviço público ré – Exegese do art. 37, § 6º, da CF c.c. art. 14, do CDC – Sobrecarga na rede elétrica constitui evento previsível que não configura força maior ou caso fortuito – Risco da atividade lucrativa explorada pela concessionária ré – Precedentes – Danos suficientemente demonstrados – Nexo de causalidade comprovado – Prova do pagamento produzida – Sentença mantida – Recurso negado. Recurso negado. (TJ-SP - AC: 10170650520208260482 SP 1017065-05.2020.8.26.0482, Relator: Francisco Giaquinto, Data de Julgamento: 22/06/2021, 13ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/06/2021)
Em sendo assim, fica afastada a preliminar.
II.1.3. Da prejudicial de mérito
Não prospera a preliminar de decadência, pois a demanda não versa sobre vício do produto ou serviço, mas de defeito ou fato do serviço, o que afasta a regra do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor para incidir a do art. 27 do aludido Código.
Assim, para que a concessionária de energia elétrica seja responsabilizada há necessidade que aquele que se diz lesado comprove que ele sofreu prejuízo (dano) em razão do descumprimento de um dever jurídico a ela imposto em função da atividade econômica que desempenha, cabendo à concessionária, caso queira se isentar de qualquer responsabilidade, provar que não prestou serviço defeituoso ou que o dano sofrido pelo consumidor decorreu de caso fortuito ou força maior totalmente imprevisível e desatrelado ou desvinculado da atividade empresarial por ela desenvolvida, comumente conhecido como fortuito externo (art. 14, § 3º, inc. I, do CDC).
II.2 - Do mérito
Trata-se de ação regressiva proposta pela seguradora atribuindo à ré a responsabilidade pelos danos decorrentes de variações de tensão na rede de energia elétrica, advindas da rede externa de distribuição, nos termos do artigo 786, Código Civil/02.
Em análise detida ao feito, verifica-se assiste razão à parte autora.
Sendo a empresa ré concessionária de serviço público, consoante disposição do art. 37, parágrafo 6º da Constituição Federal, em caso de danos causados na prestação do serviço, afigura-se objetiva sua responsabilidade, ou seja, independentemente de culpa, competindo à vítima somente demonstrar o dano sofrido e comprovar o nexo de causalidade entre este e a conduta do agente.
Além disso, aplicam-se ao caso as normas consumeristas, tendo em vista que o serviço de fornecimento de energia elétrica à pessoa física e em alguns casos também à pessoa jurídica configura relação de consumo (art. 2º e 3º do CDC), respondendo a ré objetivamente pelo serviço prestado (art. 14, §1º, do CDC).
Ao contrário do relatado pela empresa ré na contestação, os documentos trazidos aos autos pela parte autora se mostram aptos para o fim de atestar a ocorrência do sinistro e o prejuízo de cunho patrimonial suportado pelos segurados, visto que retratam com detalhes os eventos e as avarias ocorridas em cada um dos equipamentos existentes no imóvel dos segurados, dentre eles a comunicação de sinistro (Id 8029955 e Id 80299568); análises técnicas e ordens de serviço que comprovam os danos nos equipamentos (Id 80299558, 80299559, páginas 1/2, Id 802999560, Relatório de Regulação (Id 80299565 a 80299566. Restou também demonstrado o pagamento da quantia segurada (ID. 80299563 e Id 80299582.).
A conclusão em questão decorre do fato de que a empresa ré, no âmbito da demanda em tela, não providenciou à juntada de documentos aptos em ilidir os carreados na exordial e que atestam não apenas a ocorrência dos sinistros como das avarias existentes nos equipamentos. Não trouxe documento atestando suas alegações, ou seja, de que não houve oscilação de energia no dia dos fatos, elementos probatórios que estaria ao seu alcance e seria de fácil produção.
Sendo a ré a maior conhecedora técnica a respeito do funcionamento da sua prestação de serviço, poderia facilmente apresentar prova documental que demonstrasse que inexistiu a variação de tensão ou sobrecarga no sistema ou ainda fato externo às instalação do segurado que justificasse o reconhecimento da inexistência de falha no serviço, com o natural rompimento do nexo de causalidade. Como já dito, não o fez.

Assim tenho que a parte autora demonstrou o fato constitutivo do seu direito, na regra do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil. Ausente qualquer evidência de fato excludente de sua responsabilidade ou de culpa exclusiva do consumidor, a ré não comprovou fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito autoral (art. 373, II do CPC), o que lhe cabia, mormente por meio de prova documental.
Em caso análogo julgou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
Ação regressiva. Sub-rogação direito do consumidor. Dano material. Responsabilidade objetiva da concessionária de serviço público de energia elétrica. Descarga elétrica. Nexo causal. Dever de indenizar. Art. 14 do CDC. Resolução administrativa que não se sobrepõe à legislação aplicável. Recurso Desprovido. A seguradora sub-roga-se com as mesmas prerrogativas do segurado, consumidor - premissa que não se altera pelo fato de o consumidor haver buscado seu ressarcimento diretamente da seguradora, sem a necessidade de requerimento administrativo. A responsabilidade do fornecedor por danos causados aos consumidores por defeitos na prestação do serviço de energia elétrica é objetiva. A previsibilidade de ocorrência de oscilações no sistema de transmissão de energia elétrica durante tempestades e, consequentemente, de danos aos equipamentos ligados à rede é risco inerente à própria atividade desenvolvida pela concessionária, configurando falha na prestação do serviço, demonstrando-se o nexo casual que permite o direito indenizatório. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7016388-66.2020.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 18/01/2021
Apelação cível. Ação regressiva. Sub-rogação direito do consumidor. Dano material. Responsabilidade objetiva da concessionária de serviço público de energia elétrica. Descarga elétrica. Nexo causal. Dever de indenizar. Art. 14 do CDC. Resolução administrativa que não se sobrepõe a legislação aplicável. Recurso desprovido. A seguradora sub-roga-se com as mesmas prerrogativas do segurado, consumidor - premissa que não se altera pelo fato de o consumidor haver buscado seu ressarcimento diretamente da seguradora, sem a necessidade de requerimento administrativo. A responsabilidade do fornecedor por danos causados aos consumidores por defeitos na prestação do serviço de energia elétrica é objetiva. A previsibilidade de ocorrência de oscilações no sistema de transmissão de energia elétrica durante tempestades e, consequentemente, de danos aos equipamentos ligados à rede é risco inerente à própria atividade desenvolvida pela concessionária, configurando falha na prestação do serviço, demonstrando-se o nexo casual que permite o direito indenizatório. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7055096-25.2019.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 18/01/2021
Portanto, demonstrado o dano e ausente a comprovação de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito da parte autora, resta evidente o dever de indenizar.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 7.545,47 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco, quarenta e sete centavos), a título de indenização por danos materiais, de forma regressiva aos prejuízos que o autor teve, com correção monetária a partir da 06/07/2021 (R$ 4.429,67) e 24/05/2021 (R$ 3.115,80), data do pagamento da indenização, e juros de 1% ao mês, a partir da citação (Súmulas 43 e 54 do STJ).
Sucumbente, condeno a parte ré nas custas e despesas processuais. Fixo honorários advocatícios de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2°, do CPC.
Transitada em julgado, altere-se a classe para cumprimento de sentença e intime-se a requerida para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 15 dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.
P.R.I., e com o trânsito em julgado desta, arquive-se.
Caso haja pagamento voluntário do valor da condenação, desde logo fica determinada a expedição de alvará ou ofício para transferência em favor da parte credora, independentemente de nova conclusão.
Não havendo pagamento voluntário e houver, a requerimento da parte, pedido para cumprimento voluntário da obrigação, sem necessidade de nova conclusão, determino que a CPE proceda com a intimação do executado para pagamento espontâneo nos moldes do art. 513 e 523 do CPC.
Porto Velho- RO, 7 de novembro de 2022
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7052091-92.2019.8.22.0001
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AM4881
Polo Passivo: SOUZA SANTOS COMERCIO DE TECIDOS EIRELI - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Em sede de petição de ID n° 81693881, a parte exequente aduz que foi realizada pesquisa interna e obteve informação de que a executada, agora com nome fantasia Rei dos Tecidos, se encontra em novo endereço. Requereu que fosse enviado Oficial de Justiça para constatar e certificar a atividade da executada no local, confirmando de que se trata da mesma empresa, mostrando CNPJ e quadro societário, bem como requereu que apresentassem o faturamento da empresa para determinar a penhora in loco de bens disponíveis ou a do próprio faturamento em sua ausência.
Todavia, indefiro o pedido.
Conforme constata-se, não foi juntado aos autos nenhum documento que comprove relação entre as citadas empresas. Não se verifica o mesmo endereço, nem e-mail ou quadro societário nas pesquisas ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com relação a ambas as empresas.

Logo, não há que se falar na possibilidade da referida diligência, visto não ter sido comprovado de que a executada tem qualquer relação com a empresa REI DOS TECIDOS.
Indefiro também o pedido no ponto em que almeja a consulta em Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, eis que se mostra ineficiente para o prosseguimento da execução.
O referido sistema apresenta apenas movimentações financeiras e tem natureza cadastral, informacional que elenca os relacionamentos mantidos entre as instituições participantes e os seus correntistas e/ou clientes, com os representantes legais e/ou convencionais destes (correntistas e/ou clientes), ou ainda os bens, direitos e valores envolvidos nas relações.
Outrossim, a pesquisa pretendida não demonstrará a existência de crédito para satisfação da dívida, o que, aliás, é feito com mais efetividade por intermédio do sistema SISBAJUD.
Fica intimada a parte exequente, via advogado, para dar andamento ao feito e requerer o que entender de direito.
Prazo: 5 dias.
Defiro expedição de alvará no que se refere a valores depositados com relação a pesquisa parcialmente positiva no sistema Sisbajud (ID n° 67547109). Consigno que, caso haja erro, cumpra a CPE a expedição de alvará para levantamento de valores, sem nova conclusão.
SERVE COMO ALVARÁ ELETRÔNICO:
PAULO EDUARDO PRADO, Valor: R$ 308,58, Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 2848, Nº da conta: 1774364-3, Saldo: R$ 308,58
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br
Número do processo: 7034163-31.2019.8.22.0001
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: ASSOCIACAO RESIDENCIAL VERANA PORTO VELHO
ADVOGADO DO AUTOR: GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN, OAB nº RO3956A
Polo Passivo: JAILTON ROSENO DA SILVA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL VERANA PORTO VELHO opôs embargos de declaração, pretendendo a modificação da sentença de ID n° 80765546, em razão dos motivos expostos sob ID n° 81157585.
Sustenta que a sentença prolatada estaria eivada de omissão por deixar de constar condenação da requerida em relação às parcelas vincendas durante o decurso do processo.
Intimada (ID nº 82046071), a parte embargada quedou-se inerte.
Conheço dos Embargos, eis que tempestivos, na forma do art. 1.023 do CPC.
No mérito, sabe-se que os Embargos de Declaração encontram-se previstos no art. 1.022 do CPC, vejamos:
Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o.
Consoante dispositivo supra, os embargos de declaração podem ter por objetivo corrigir obscuridade, contradição, omissão ou erros materiais na decisão combatida, não havendo previsão legal na sua utilização para reconsideração da decisão, para cuja finalidade existe recurso próprio.
A modificação da decisão através de embargos de declaração somente é possível excepcionalmente como consequência do efeito secundário do recurso, ou seja, quando em decorrência da omissão, contradição ou obscuridade, nascer a necessidade de modificação da decisão (efeito infringente), hipótese em que a parte embargada deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, §2º do CPC.
Em análise à sentença prolatada, constatei assistir razão à parte embargante.
De fato a sentença foi omissa em relação às parcelas condominiais vencidas durante o curso da demanda, as quais são devidas, conforme dicção do art. 323 do CPC:
Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.
Portanto, reconheço a omissão e altero o dispositivo da sentença prolatada para que conste o valor apresentado em sede de petição de ID n° 80609357, que apresentou planilha com a inclusão das taxas vincendas durante o decurso do processo, totalizando o importe de R$ 31.814,46.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na emenda à inicial, o que faço por sentença com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), para:
a) CONDENAR o requerido ao pagamento de R$ 31.814,46 (trinta e um mil e oitocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos) com correção monetária a contar do respectivo vencimento e juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação.

b) CONDENAR o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do CPC.
Transitada em julgado, intime-se a requerida para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 15 dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Isso posto, nos termos do art. 1.022 do CPC, ACOLHO os embargos de declaração opostos, mantendo nos demais termos a sentença prolatada.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022 .
{orgao_julgador.magistrado}
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 9ª Vara Cível 7024554-24.2019.8.22.0001
Procedimento Comum Cível
Adimplemento e Extinção
AUTOR: C. S. COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA ADVOGADO DO AUTOR: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
REU: GUSTAVO VICTOR CERQUEIRA LOBODA SILVA REU SEM ADVOGADO(S)
Sentença
I. Relatório
AUTOR: C. S. COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA ajuizou ação de cobrança em face de REU: GUSTAVO VICTOR CERQUEIRA LOBODA SILVA , ambos qualificados nos autos, alegando, em síntese, ser credor do requerido no valor atualizado de R$ R$ 1.800,89 , decorrente da aquisição de produtos para revenda pelo requerido. Apresentou documentos.
As tentativas de citação do réu foram infrutíferas deferindo-se a citação por meio de edital, vindo contestação por intermédio da Defensoria Pública pela negativa geral (Id 82504775).
Réplica (Id 83436114).
II . Da fundamentação
II.1. Do julgamento antecipado do mérito
O feito comporta julgamento antecipado, pois a matéria fática veio comprovada por documentos, evidenciando-se despicienda a designação de audiência de instrução ou a produção de outras provas (CPC, art. 355, I).
Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “A finalidade da prova é o convencimento do juiz, sendo ele o seu direto e principal destinatário, de modo que a livre convicção do magistrado consubstancia a bússola norteadora da necessidade ou não de produção de quaisquer provas que entender pertinentes à solução da demanda (art. 330 do CPC); exsurgindo o julgamento antecipado da lide como mero consectário lógico da desnecessidade de maiores diligências.”.(REsp 1338010/SP)
II.2. Do mérito
O processo é de simples solução, motivo pelo qual não haverá maiores delongas.
Versam os presentes autos, sobre ação de cobrança em que a parte autora pede a condenação da ré ao pagamento da importância de R$1.800,89 (Um mil, oitocentos reais e oitenta e nove centavos)
No que diz respeito a contestação ofertada, nada obstante a necessidade de se nomear curador especial em casos tais e a reconhecida dificuldade de se aviar defesa sem entrevista com o réu ou contato com outras provas que não as produzidas pela parte autora, forçoso é o reconhecimento da pouca ou nenhuma efetividade a defesa apresentada nessas condições.
Assim, o pedido deve ser julgado procedente para fins de condenar a parte ré a pagar o valor indicado na inicial.
III. Dispositivo
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, formulado pelo autor C. S. COMERCIO DE COSMETICO E PEERFUMARIA LTDA em desfavor de GUSTAVO VICTOR CERQUEIRA LOBO DA SILVA , já qualificado nos autos e, em consequência, CONDENO-O ao pagamento da quantia de R$1.800,89 (Um mil, oitocentos reais e oitenta e nove centavos), corrigidos monetariamente desde a propositura da ação e juros de 1% ao mês a partir da citação válida.
Por conseguinte, declaro EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.
Em virtude da sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que fixo no correspondente a 10% do valor da condenação.
Transitada em julgado, altere-se a classe para cumprimento de sentença e intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 15 dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.
P.R.I., e com o trânsito em julgado desta, arquive-se.
Caso haja pagamento voluntário do valor da condenação, desde logo fica determinada a expedição de alvará ou ofício para transferência em favor da parte credora, independentemente de nova conclusão.
Não havendo pagamento voluntário e houver, a requerimento da parte, pedido para cumprimento voluntário da obrigação, sem necessidade de nova conclusão, determino que a CPE proceda com a intimação do executado para pagamento espontâneo nos moldes do art. 513 e 523 do CPC.
Porto Velho, 7 de novembro de 2022
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh9civgab@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7060474-88.2021.8.22.0001
Classe : INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119)

REQUERENTE: M. S. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
REQUERIDO: SUPER NUTRIPAN - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7027026-90.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) AUTOR: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - SP115665
REU: ANELIO DA SILVA SOARES FILHO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7020685-48.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) AUTOR: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
REU: L. F. DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA e outros (2)
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7031466-37.2019.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA - RO5398-A
REU: RONIS SOARES DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7033594-59.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) EXEQUENTE: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
EXECUTADO: GEANE LOPES SILVA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7025988-77.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
Advogado do(a) EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES - RO4594-A
EXECUTADO: ANDREIA DA SILVA NOGUEIRA e outros (2)
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 05, intimada para dizer para qual réu realizar nova tentativa de citação com o endereço atualizado, já que, no petição de ID 81899550, citação a RÉ Maricelia da Silva Rocha no endereço: R EQUADOR, 1114, CEP 7682019, PORTO VELHO-RO. E na petição ID 83277815, diz ser a Ré Andréia da Silva Nogueira.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7046034-53.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: V. C. S.
Advogado do(a) AUTOR: DIEGO UMBELINO DOS SANTOS - RO10238
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REU: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7006809-94.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS MORAIS

REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogados do(a) REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais Iniciais e Finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7049867-50.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: RENAN MALDONADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: RENAN GOMES MALDONADO DE JESUS - RO5769
EXECUTADO: CASSIANA DE PAULA TEIXEIRA DA SILVA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7048411-02.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301
EXECUTADO: JANE FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 9ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh9civgab@tjro.jus.br, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3217-1307
e-mail: 9civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7015374-76.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MURILO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
Advogados do(a) AUTOR: SIDNEY SOBRINHO PAPA - RO10061, CARINA RODRIGUES MOREIRA - RO10065
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO AUTOR - CONTRARRAZÕES
Fica a parte AUTORA intimada na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

10ª VARA CÍVEL

COMARCA DE PORTO VELHO 10ª Vara Cível Fórum Geral da Comarca de Porto Velho - Av: Pinheiro Machado, nº 777, 7º andar, Bairro Olaria, CEP 76801-235, telefone/WhatsApp: (69) 3309-7066, e-mail: pvh10civelgab@tjro.jus.br PROCESSO Nº 7035132-80.2018.8.22.0001 CLASSE: Cumprimento de sentença ASSUNTO: Corretagem REQUERENTE: ALCIMAR ARAUJO DA SILVA ADVOGADO DO REQUERENTE: RODRIGO TOSTA GIROLDO, OAB nº RO4503 REQUERIDO: RAIMUNDO ENELCIO PEREIRA REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO

Defiro a habilitação dos herdeiros do exequente, devendo o polo ativo ser corrigido para "espólio de Alcimar Araújo da Silva" e seus respectivos representantes (ID 83271882).

Após, aguarde-se o decurso do prazo do edital de intimação da parte devedora sobre os valores bloqueados (ID 82667816).

Intime-se

Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022 .

Duília Sgrott Reis

Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Porto Velho - 10ª Vara Cível

Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066

Processo: 7079123-67.2022.8.22.0001

Classe: Procedimento Comum Cível

Assunto: Condomínio, Administração, Alteração de Coisa Comum, Assembléia, Direitos / Deveres do Condômino

AUTOR: CRISOMAR MARIA DE JESUS

ADVOGADO DO AUTOR: LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856

REU: CONDOMINIO GARDEN CLUB

REU SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO

AUTOR: CRISOMAR MARIA DE JESUS ajuíza ação declaratória de nulidade de assembleia condominial e prestação de contas em face de REU: CONDOMINIO GARDEN CLUB.

Alega, em síntese, ser residente no condomínio requerido e haver irregularidades na prestação de contas de 2021 e na assembleia que aprovou as contas de tal exercício. Entende importante a realização de uma auditoria para apreciação de todas as contas da atual gestão antes que a nova assuma. Defende a inobservância do previsto no art. 32 da convenção de condomínio.

Requer a concessão de tutela de urgência para "a suspensão do registro da chapa do atual sindico e do atual subsíndico como candidatos a reeleição, impedindo-os da participação nas eleições para o mandado de 2023-2024, que ocorrerão na data 12/11/2022, em razão das graves irregularidades na gestão e na prestação de contas de 2021", assim como "a designação de assembleia geral extraordinária para a escolha imediata de uma Comissão Eleitoral, formada por condôminos que se apresentarem para compor, para que estes organizem e definam a forma que ocorrerá o processo eleitoral, suspendendo a assembleia de eleição designada para a data 12/11/2022, e que as eleições se dê apenas de forma presencial, facilitando a conferência dos votos, a isenção, a lisura e a transparência no procedimento", além de "que o Requerido junte aos Autos, toda a documentação necessária para a realização da auditoria nas contas do condomínio referente ao exercício de 2021(balancetes, relatório das receitas, notas, recibos, contratos, pareceres, extratos bancários, etc)".

No mérito, postula a ratificação da tutela.

É o relatório. Decido.

1. Para a concessão da tutela de urgência, é necessário que fique demonstrando a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC), desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, sendo que os dois requisitos devem ser vislumbrados em conjunto.

Indefiro a suspensão do registro da chapa da atual gestão do condomínio, o pedido de instituição de comissão eleitoral e a realização unicamente presencial da assembleia, eis que a convenção do condomínio não prevê tais situações como aptas a não realização ou adiamento da assembleia objeto da lide.

Ressalte-se ainda que o art. 1.354-A do Código Civil, com redação dada pela Lei 14.309/2022, autoriza "a convocação, a realização e a deliberação de quaisquer modalidades de assembleia poderão dar-se de forma eletrônica, desde que tal possibilidade não seja vedada na convenção de condomínio e sejam preservados aos condôminos os direitos de voz, de debate e de voto".

Quanto ao pedido de auditoria, deveria a autora indicar o que entende como ausente nas documentações apresentadas nos ID83736030 a ID83736477, o que não fez e impossibilita a especificação da determinação de juntada dos "balancetes, relatório das receitas, notas, recibos, contratos, pareceres, extratos bancários" referentes ao exercício de 2021.

Por fim, é importante salientar que a eventual inobservância dos procedimentos previstos no art. 32 da convenção condominial (ID83736026 - Pág. 19) não impossibilitam a realização da assembleia por inexistência de previsão neste sentido.

Ante o exposto, ausentes o requisito de probabilidade do direito, INDEFIRO a tutela pleiteada.

2. Nos termos do art. 334, do CPC, determino a designação de audiência de conciliação em data a ser indicada pela CPE, cuja solenidade realizar-se-á no CEJUSC por videoconferência, devendo as partes comparecerem acompanhadas por seus patronos (art. 334, § 9º, CPC).

À CPE: Agende-se data para audiência, certifique-se nos autos e intimem-se as partes.

3. Cite-se com as advertências constantes nos artigos 344, 336 e 319, do CPC, salientando que o prazo para contestar fluirá da data da realização da audiência de conciliação, ou, caso o requerido manifeste o desinteresse na realização da mesma, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II). Tal requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º, CPC).

4. As partes ficam cientes que o não comparecimento na audiência designada caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça e poderá incidir multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC), independentemente de eventual concessão de gratuidade da justiça (art. 98, § 4º, do CPC).

5. Havendo pedido de dispensa pela(s) parte(s), desde já determino o cancelamento da audiência, sendo possível a liberação dos autos à parte demandada para oferecer contestação no prazo legal, a contar do protocolo do pedido expresso da parte Requerida de não realização de audiência conciliatória (art. 335, II, do CPC).
6. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para oferecer réplica, no prazo de 15 dias.
7. As partes ficam intimadas que, tanto em contestação, como em réplica, deverão especificar as provas que pretendem produzir, inclusive arrolando testemunhas e postulando e indicando a necessidade de prova pericial, se for o caso, uma vez que após a réplica será saneado o feito e já apreciados os pedidos acerca das provas a serem produzidas, inclusive com a audiência de instrução e julgamento, caso necessário.
8. Não havendo acordo na audiência de conciliação, deverá a parte autora proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, a complementação das custas iniciais, conforme estabelecido no artigo 12, inciso I, da Lei Estadual n. 3896/2016 (Lei de Custas), exceto em caso de gratuidade de justiça.
9. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos na pasta de decisão saneadora se for formulado pedido de produção de prova ou para julgamento em caso de inexistência de pedido.
SERVE COMO CARTA/OFÍCIO/MANDADO/PRECATÓRIA.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022 .
Duília Sgrott Reis
Juiz (a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066

COMARCA DE PORTO VELHO 10ª VARA CÍVEL
Fórum Geral da Comarca de Porto Velho - Av: Pinheiro Machado, nº 777, 7º andar, Bairro Olaria, CEP 76801-235, telefone/whatsapp: (69) 3309-7066, e-mail: pvh10civelgab@tjro.jus.br PROCESSO Nº 7079289-02.2022.8.22.0001 CLASSE: Procedimento Comum Cível ASSUNTO: Imissão AUTOR: RITA VANDA LOPES SOUZA ADVOGADO DO AUTOR: PAULINO PALMERIO QUEIROZ, OAB nº RO69684 REU: SIDELVANO CAMPOS, JEOVA LIMA D AVILA, MAZDA CONFECCOES LTDA - ME REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Fica intimada a parte autora a emendar a exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito, devendo:
a) apresentar o comprovante de recolhimento das custas processuais (2%);
b) adequar o polo ativo para constar como autor o atual proprietário do imóvel vindicado, considerando que já há formal de partilha em relação aos bens deixados pelo “de cujus” Harlei Lima de Souza (ID 83765651).
c) apresentar o fundamento legal para o pedido de distribuição do feito para a 1ª Vara Cível, em dependência ao processo n. 0008376-76.2006.8.22.0001
Cumprida a determinação, retornem os autos conclusos para despacho emendas. Caso contrário, para extinção.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022 .
Duília Sgrott Reis
Juiz (a) de Direito

COMARCA DE PORTO VELHO 10ª VARA CÍVEL
Fórum Geral da Comarca de Porto Velho - Av: Pinheiro Machado, nº 777, 7º andar, Bairro Olaria, CEP 76801-235, telefone/whatsapp: (69) 3309-7066, e-mail: pvh10civelgab@tjro.jus.brPROCESSO Nº 7058675-10.2021.8.22.0001 CLASSE: Procedimento Comum Cível ASSUNTO: Compromisso, Turismo AUTORES: NEIVA NARA DA SILVA COIMBRA, ITAMAR LUIZ COIMBRA DA SILVA ADVOGADO DOS AUTORES: JESSICA PEIXOTO CANTANHEDE, OAB nº RO2275 REU: BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A ADVOGADO DO REU: RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES, OAB nº AM1031
DESPACHO
Considerando a existência de valores depositados em contas judiciais vinculadas ao feito (id 83778691), determino a intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação sobre a destinação de referidas cifras. Sob pena de transferência para Conta Centralizadora do TJRO.
Intimem-se via publicação deste ato no DJ, através de seus respectivos advogados.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022 .
Duília Sgrott Reis
Juiz (a) de Direito

COMARCA DE PORTO VELHO 10ª VARA CÍVEL
Fórum Geral da Comarca de Porto Velho - Av: Pinheiro Machado, nº 777, 7º andar, Bairro Olaria, CEP 76801-235, telefone/whatsapp: (69) 3309-7066, e-mail: pvh10civelgab@tjro.jus.br PROCESSO Nº 7078611-84.2022.8.22.0001 CLASSE: Petição Cível ASSUNTO: Incapacidade Laborativa Permanente REQUERENTE: JOSINALDO MENDES DE SOUZA ADVOGADO DO REQUERENTE: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA, OAB nº RJ233392 REQUERIDO: I. -. I. N. D. S. S. REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
1. Como o benefício previdenciário objeto desta demanda pleiteia prestação previdenciária decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional equiparada, nos termos do artigo 109, inciso I, parte final, da Constituição Federal, c/c Súmula 501 do STF, e jurisprudência remansosa sobre o tema, compete à Justiça Estadual conhecer e julgar a questão.
2. Por se tratar de demanda repetitiva, em que se faz necessário padronização para atender aos jurisdicionados de forma adequada, mas imprimindo celeridade ao procedimento, fora realizada reunião com a Corregedoria-Geral da Justiça, em conjunto com a procuradoria do órgão requerido, em que se estabelecera fluxo procedimental para antecipar a perícia, sendo esta realizada nos termos da ata da reunião realizada. Usando das prerrogativas do artigo 139, VI do CPC, considerando as peculiaridades dos conflitos acidentários e a reunião acima mencionada, ajustam-se os procedimentos do rito para:

a) Determinar que a perícia judicial seja realizada de imediato antes da citação, dispensando-se intimação da requerida para quesitos, eis que esta se posiciona como sendo os quesitos do CNJ (última parte deste despacho inicial), suficientes a suprir sua manifestação, por terem sido elaborados com sua participação;
b) Que a requerida seja intimada de imediato, para depósito de R$ 600,00, no prazo máximo de 45 dias, conforme ajuste em reunião.
c) Que seja citada a parte requerida pelo próprio sistema PJE, encaminhando-lhe os feitos desta natureza toda sexta-feira para a Advocacia-Geral da União.
d) A citação deverá ser concretizada após a vinda do laudo pericial para que na defesa, a requerida manifeste-se também sobre este.
e) Na defesa o requerido deverá apresentar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pelo requerente.
f) O prazo para defesa é de 15 dias da citação.
g) No movimento de citação pelo PJE deverá ser alimentado o prazo de 31 dias, para fins de organização da requerida que assim poderá filtrar os processos encaminhados nesta dinâmica.
h) Este decisão servirá como carta/mandado, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo citada para apresentar sua defesa, ficando advertida a parte que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015).
3. Tão somente prova médico pericial poderá estabelecer as condições de saúde da parte autora e se eventualmente se encontra incapacitada para exercer sua atividade laboral, razão pela qual determino a realização de perícia médica, a ser implementada pelo médico ortopedista Dr. João Estênio Cangussú Neto (CRM/RO 3171) – telefone 98448-4847, para identificar o grau de incapacidade, classificada com o seu percentual, sua duração, e a sua relação com a atividade realizada pela parte autora, e eventualmente, para outras funções e sua vida cotidiana. Na impossibilidade de realização pelo perito aqui designado, poderá o CEJUSC designar outro perito disponível na oportunidade do mutirão.
AO CEJUSC: Agende-se data para audiência a ser realizada utilizando-se o sistema automático do PJE, após certifique-se e providencie-se a intimação da parte autora para comparecer à solenidade via publicação no DJe, encaminhando como anexo à parte requerida.
Nos termos do art. 2º, § 4º da Resolução n. 232/2016/CNJ, arbitro honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando que os órgãos públicos a disposição do juízo não suportam o atendimento destas perícias, sem prejuízo de seu atendimento ordinário; diante da dificuldade nomear peritos nestas áreas, bem ainda, diante do fato de que o ônus decorrente do trabalho pericial será suportado pelo próprio perito nomeado.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo máximo igual ao horário agendado para a audiência, ficando as partes (autor e requerido) intimadas de seu conteúdo.
Caso aceita a nomeação pelo perito, nos termos do artigo 465, § 1º do CPC intimem-se ambas as partes, para em 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão: arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso; indicar assistentes técnicos; e/ou apresentar quesitos.
Ao juízo, o perito deverá esclarecer, nos termos da Recomendação Conjunta n. 01/CNJ de 15/12/2015, os seguintes quesitos:
I - Exame clínico e considerações médico-periciais sobre a patologia
a) Queixa que o(a) periciado apresenta no ato da perícia?
b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID)?
c) Causa provável da(s) doença/moléstia(a)/incapacidade?
d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador;
e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar;
f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão;
g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?
h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a)?
i) Data provável de início da incapacidade identificada? Justifique a resposta;
j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique a resposta;
k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessão do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão;
l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?
m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?
n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?
o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?
q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa;
r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo;
II - Quesitos específicos de auxílio-acidente:
a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?;
b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar;
c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?;
d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?

e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?
f) A mobilidade das articulações está preservada?
g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999 ?
4. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação uma vez que figura autarquia federal no polo passivo da demanda e não há notícia de autonomia para composição judicial através de seus agentes.
5. Cite-se a parte requerida para apresentar sua defesa, no prazo de 15 dias (art. 335, CPC), cujo prazo se iniciará a partir da data da juntada do mandado aos autos, nos termos do art. 231, I e II do CPC, devendo depositar imediatamente os honorários, sem, contudo, que a realização da perícia esteja condicionada à sua comprovação. Ressalto que findo o processo e não sendo a perícia realizada, o valor será devolvido integralmente à parte requerida. No prazo de defesa o requerido deverá apresentar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício previdenciário pleiteado pelo requerente.
6. Fica a parte autora, desde já, intimada do inteiro teor desta, por meio de seu advogado.
7. Concretizada a perícia, fica desde já autorizada a expedição de RPV ao perito que elaborar o laudo nos presentes autos.
8. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora ante a comprovação de rendimentos não superiores a dois salários-mínimos.
SERVE COMO CARTA/MANDADO/PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022.
Duília Sgrott Reis
Juiz (a) de Direito

COMARCA DE PORTO VELHO 10ª Vara Cível Fórum Geral da Comarca de Porto Velho - Av: Pinheiro Machado, nº 777, 7º andar, Bairro Olaria, CEP 76801-235, telefone/whatsapp: (69) 3309-7066, e-mail: pvh10civelgab@tjro.jus.br PROCESSO Nº 7079325-44.2022.8.22.0001 CLASSE: Interdito Proibitório ASSUNTO: Esbulho / Turbação / Ameaça REQUERENTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. ADVOGADO DO REQUERENTE: CAIO HENRIQUE VILELA COSTA, OAB nº PE46516 REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO REQUERIDO SEM ADVOGADO(S) DECISÃO
REQUERENTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. propôs ação de interdito proibitório, com pedido de tutela de urgência, em face de PESSOAS INDETERMINADAS.
Alega que é legítima possuidora do imóvel localizado na Estrada do Belmonte, s/n , Km 05, Bairro Nacional, Porto Velho, CEP 78.903-970, na qual está instalada sua unidade operacional de Porto Velho/RO, denominado Base de Porto Velho, no entanto, desde o resultado das eleições no último dia 30/10, diversas manifestações estão sendo realizadas indevidamente com bloqueios de vias. Afirma que no caso dos autos, hoje no dia 04/11/2022 os manifestantes bloquearam a Estrada do Belmont, que dá acesso a base de distribuição de combustíveis da parte autora, com terra e faixas, impossibilitando que os veículos ingressem no local para carregamento.
Aduz que esse tipo de bloqueio irregular descumpre tanto as decisões dos Tribunais Estaduais, como decisão do STF na ADPF nº 519, pois não há legitimidade em impossibilitar que as pessoas e os negócios circulem em determinadas rodovias. Esclarece que o bloqueio foi realizado logo na estrada que dá acesso ao posto operacional da distribuidora requerente, que é a segunda maior distribuidora de combustível do Brasil.
Narra que os organizadores dos bloqueios ameaçam causar o desabastecimento em inúmeros locais que dependem da distribuição em Porto Velho, gerando verdadeiro colapso na região.
Destaca ainda que além dos postos que recebem combustíveis desta base, pequenos e grande consumidores, a exemplo de hospitais, motoristas, empresas de transportes de carga e passageiros, órgãos da polícia e exército dependem diretamente do regular fornecimento de combustíveis.
Pontua que as manifestações possuem um potencial danoso que ultrapassa os interesses de manifestantes que bloqueiam vias, podendo atingir proporções inimagináveis para a região em elação ao desabastecimento de combustíveis.
Desse modo, requer em se de liminar seja deferido o interdito proibitório da obstrução das vias públicas de acesso, de entrada e de saídas de caminhões, veículos, mercadorias, produtos, motoristas, e empregados das suas dependências ou de qualquer modo que impossibilitem aas atividades regulares da base de Porto Velho/RO, localizada na Estrada do Belmonte, s/n , Km 05, Bairro Nacional, Porto Velho, CEP 78.903-970, sob pena de multa de R$ 50.000,00, por dia, para o caso de transgressão da determinação judicial, sem configuração de crime de desobediência. Pugna ainda pela determinação de requisição de força policial, na pessoa de seu Comandante responsável , com a devida identificação dos manifestantes, com intuito de se proceder a intimação e citação. No mérito, a confirmação da liminar.
Juntou documentos e procuração(fls. 13/96). Recolheu custas iniciais. (fls. 98)
FUNDAMENTOS DA DECISÃO
A parte autora vindica liminarmente a concessão de mandado proibitório, proibindo os réus e outros manifestantes de promover manifestação que impeçam a livre locomoção na Estrada do Belmont, impossibilitando assim a entrada/saída de pessoas, veículos e mercadorias eprodutos ou acesso à unidade operacional IPIRANGA.
Acostou aos autos informações divulgadas junto a jornal eletrônico(Rondoniaovivo), com data de 04/11/2022, com seguinte nota: Bolsonaristas fecham a Estrada do Belmont em Porto Velho", com fotografias de um bloqueio de uma via, com pessoas, faixas e madeira (ID 83771400 - fls. 45)
A probabilidade do direito está evidenciada, uma vez que as manifestações estão impedindo a autora de exercer regularmente a distribuição e o abastecimento de combustível, violando os preceitos do art. 5º, XV, da Constituição Federal, e do art. 187 do Código Civil.
Já o perigo da demora está provado pelo risco iminente de danos e violações de direitos fundamentais da coletividade, a qual impõe a atuação do Poder Público, em especial das forças de segurança, para retirada dos bloqueios efetuados.
Destaco, por oportuno, que em recente decisão do Ministro do STF Alexandre de Morais, na ADPF nº 519/DF foram fixadas balizadas para casos análogos, in verbis:
"No caso vertente, entendo demonstrado o abuso no exercício do direito de reunião direcionado, ilícita e criminosamente, para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado do pleito eleitoral para Presidente e vice-Presidente da República, cujo resultado foi proclamado pelo Tribuna Superior Eleitoral na data de ontem e que vem acarretando gravíssima obstrução do tráfego em rodovias e vias públicas, impedindo, a livre circulação no território nacional e causando a descontinuidade no abastecimento de combustíveis e no fornecimento de insumos para a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte urbano, tratamento de água para consumo humano, segurança pública, fornecimento de energia elétrica, medicamentos, alimentos e tudo quanto dependa de uma cadeia de fabricação e distribuição dependente do transporte em rodovias federais – o que, na nossa realidade econômica e social, tem efeitos dramáticos.(...) Diante de todo exposto, DETERMINO: A) que sejam imediatamente tomadas, pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e pelas

respectivas POLÍCIAS MILITARES ESTADUAIS – no âmbito de suas atribuições – , todas as medidas necessárias e suficientes, a critério das autoridades responsáveis do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, para a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias; ou o desfazimento de tais providências, quando já concretizadas, GARANTINDO-SE, ASSIM, A TOTAL TRAFEGABILIDADE; B) que, em face da apontada OMISSÃO E INÉRCIA da PRF, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal adote, imediatamente, todas as medidas necessárias para a desobstrução de vias e lugares antes referidos sob jurisdição federal, sob pena de multa horária, de caráter pessoal, de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a contar da meia-noite do dia 1º de novembro de 2022, bem assim, se for o caso, de afastamento do Diretor-Geral das funções e prisão em flagrante de crime desobediência; C) que a Polícia Rodoviária Federal e as Polícias Militares estaduais – no âmbito de suas atribuições – identifiquem eventuais caminhões utilizados para bloqueios, obstruções e/ou interrupções em causa, e que REMETA IMEDIATAMENTE À JUÍZO, para que possa ser aplicadas aos respectivos proprietários multa horária de R$ 100.000,00 (cem mil reais). DETERMINO, por fim, que sejam intimados o Ministro da Justiça, o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, todos os Comandantes gerais das Polícias Militares estaduais; bem como o Procurador-Geral da República e os respectivos Procuradores-Gerais de Justiça de todos os Estados para que tomem as providências que entenderem cabíveis, inclusive a responsabilização das autoridades omissas. (STF, ADPF nº 519, : MIN. ALEXANDRE DE MORAES, Brasília /DF, 31/10/2022)"

Importante destacar que os direitos e garantias fundamentais admitem restrições, legais ou judiciais, nos limites da Constituição da República. Assim, embora os direitos de manifestação e de reunião possuam proteção constitucional, não há direitos absolutos, o que se extrai, notadamente, dos postulados da unidade da Constituição e da concordância prática, segundo as lições da hermenêutica constitucional.

De outro passo, a prima facie, configura ato ilícito o exercício de direito que "excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes", de acordo com o art. 187 do CC. Portanto, não há falar em desrespeito aos direitos fundamentais de manifestação (art. 5º, IV) e reunião (art. 5º, XVI), cujo exercício, da forma como se pretende, além de não observar as exigências constitucionais para tanto, implicaria violação a outros direitos de mesma hierarquia, sobretudo a liberdade de locomoção (art. 5º, XV), a segurança pública (art. 6º) e a atividade econômica (art. 170), em face do bloqueio do trânsito nas rodovias, do risco de conflitos e tumultos e do notório prejuízo ao abastecimento da população, respectivamente. Por todos esses motivos, no caso sob apreciação, as providências destinadas a prevenir e reprimir a prática das atividades pretendidas constituem intervenção legítima do Estado

Assim, defiro o pedido liminar formulado para o fim de DETERMINAR a imediata desobstrução da entrada e saída - inclusive as vias de acesso nas imediações (vias públicas e acostamentos) - dos estabelecimentos da autora localizados no cruzamento da Estrada do Belmont com Av. Farquar Bairro Nacional, Porto Velho/RO, ordenando-se a imediata cessação de atos de protesto que impeçam, obstruam ou dificultem a passagem dos caminhões da parte autora, bem como para que os manifestantes se abstenham de impedir o trânsito de cargas de combustível no local, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) por manifestante que, intimado, se opuser ao cumprimento da medida, limitada a multa ao teto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que corresponde a metade do valor atribuído à causa.

Determino, outrossim, a remoção de todos os manifestantes dos entornos do estabelecimento da autora localizado no cruzamento da Estrada do Belmont com Av. Farquar Bairro Nacional, Porto Velho/RO, no prazo de 24 horas, após o que estarão autorizadas medidas de força policial para fazer cumprir a presente ordem, não podendo ser permitido o deslocamento dos manifestantes para outro ponto de bloqueio, sob pena de tornar-se ineficaz a presente medida.

AUTORIZO os órgãos de segurança a empregarem a força estritamente necessária para assegurar a livre trafegabilidade nas rodovias e adjacências que tenham sido bloqueadas ilegalmente pelo movimento.

Ainda, AUTORIZO o Poder Público (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal) a:

a) adotar as medidas necessárias à manutenção da ordem e da segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento, inclusive mediante o emprego moderado da força, a fim de impedir quaisquer atos de bloqueios em rodovias federais situadas no estado de Rondônia;

b) solicitar os dados pessoais (incluindo número de documentos de identidade e CPF), estado, profissão, domicílio e residência das lideranças ou dosparticipantes que descumpram o presente mandado, a fim de que as sanções ora estipuladas possam ser devidamente aplicadas.

PROVIDÊNCIAS:

1- A presente decisão servirá de mandado e deverá ser distribuído ao Oficial de Justiça Plantonista para cumprimento imediato, que poderá requisitar reforço policial, caso necessário.

2- OFICIE-SE, com urgência, ao Comando da Polícia Miltar no Estado de Rondônia e às Superintendências da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia, para ciência do teor desta decisão.

3- INTIMEM-SE o MP e promova a citação.

4- Cite-se a parte requerida para, nos termos do art. 335 do CPC, que no prazo de 15 (quinze) dias, promova, caso queira, a contestação no presente feito, sendo que, caso a parte permaneça inerte, será lhe decretada a revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015).

5. Apresentada ou não a contestação, a CPE deverá promover a intimação da parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.

Havendo reconvenção, a CPE deverá intimar o reconvinte para recolher as custas inicias (cód. 1001.4) sob o valor dado à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido e intime-se o reconvindo para apresentar manifestação.

6. Após, os autos deverão vir conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, deverão vir conclusos na pasta DECISÃO SANEADORA

PARA USO DA CPE:

7. Havendo convênio entre o TJRO e a parte requerida para citação eletrônica (lista constante no Sei n. 0003809-95.2020.8.22.8800), deverá a CPE utilizar preferencialmente o sistema PJE para envio da correspondência, exceto nas decisões proferidas em plantão judicial.

8. Não havendo convênio entre a parte requerida e o TJRO a citação deverá ocorrer de modo convencional por distribuição de mandado ou envio de carta com aviso de recebimento.

09. Restando infrutífera a tentativa de citação por carta pelos motivos: ausente, não procurado e endereço insuficiente, expeça-se mandado de citação.

9. Restando infrutífera a tentativa de citação tanto por carta, quanto por mandado, deverá a parte autora ser instada a se manifestar em termos de prosseguimento do feito.
10. Caso o autor requeira novas diligências, já deverá o fazer com o devido recolhimento das custas (cód. 1007). Sendo beneficiário da gratuidade judiciária deverá a CPE cadastrar as taxas no sistema de custas, mesmo que o seu pagamento não seja exigido.
11. Em caso de inércia do causídico da parte autora, intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado e dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento e/ou extinção do processo conforme disposto no art. 485, III, §1º CPC.
Esta decisão servirá como mandado / ofício de requisição policial (Polícia Militar de Rondônia, Polícia Rodoviária Federal de Rondônia, Polícia Federal de Rondônia e outros órgãos competentes).
Endereço: Cruzamento da Estrada do Belmont com Av. Farquar Bairro Nacional, Porto Velho/RO.
VIAS DESTE DESPACHO SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO
NOME: NÃO IDENTIFICADO
ENDEREÇO: REQUERIDO: NÃO IDENTIFICADO, ESTRADA DO BELMONT 2401-2477, - DE 7425/7426 A 7949/7950 NACIONAL - 76801-820 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
OBSERVAÇÃO: Em razão da nova Lei Geral de Proteção de dados, não serão divulgados dados pessoais e/ou sensíveis, tais como qualificação e endereço das partes. Todos os endereços apresentados nos autos, deverão ser diligenciados.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC, caso a citação proceda mediante os termos dos artigos 249 e 250, do mesmo Códex, expedindo-se o necessário para tal desiderato.
Porto Velho, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
DUÍLIA SGROTT REIS
Juíza de Direito

COMARCA DE PORTO VELHO 10ª Vara Cível Fórum Geral da Comarca de Porto Velho - Av: Pinheiro Machado, nº 777, 7º andar, Bairro Olaria, CEP 76801-235, telefone/whatsapp: (69) 3309-7066, e-mail: pvh10civelgab@tjro.jus.br PROCESSO Nº 7075554-58.2022.8.22.0001 CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária ASSUNTO: Alienação Fiduciária AUTOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA ADVOGADO DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617 REU: FERNANDA MAFORTE MAXIMO REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de pretensão em que a parte autora postulou a desistência do feito antes da concretização da citação da parte contrária.
Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação, e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o seu consequente e imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes.
Sem custas finais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022 .
Duília Sgrott Reis
Juiz (a) de Direito

COMARCA DE PORTO VELHO 10ª Vara Cível Fórum Geral da Comarca de Porto Velho - Av: Pinheiro Machado, nº 777, 7º andar, Bairro Olaria, CEP 76801-235, telefone/WhatsApp: (69) 3309-7066, e-mail: pvh10civelgab@tjro.jus.br PROCESSO Nº 7013449-79.2021.8.22.0001 CLASSE: Procedimento Comum Cível ASSUNTO: Servidão, Indenização por Dano Material, Servidão Administrativa AUTOR: PEDRO ALVES RIBEIRO ADVOGADOS DO AUTOR: IDALMA GABRYELY MARTINS SILVA DE SOUZA, OAB nº RO10321, RAFAEL VIEIRA, OAB nº RO8182 REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADVOGADOS DO REU: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, OAB nº PB15013, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Concedo prazo improrrogável de 10 dias para que a empresa requerida apresente os documentos solicitados pelo perito (ID: 78399135 - Pág. 2).
Após, intime-se o perito nomeado para tomar ciência dos documentos apresentados.
Porto Velho/RO, 4 de novembro de 2022 .
Duília Sgrott Reis
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7023517-59.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: GILSON BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL TADEU ROCHA - SP404036
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A
Advogados do(a) REQUERIDO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414-A, MAURO PAULO GALERA MARI - RO4937-S
INTIMAÇÃO RÉU - DOCUMENTOS JUNTADOS
Fica a parte REQUERIDA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br

Processo : 7009011-49.2017.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA
Advogados do(a) EXEQUENTE: JAQUELINE FERNANDES SILVA - RO8128, LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA - RO307-B, MILEISI LUCI FERNANDES - RO3487
EXECUTADO: QUELRIANE DE SOUZA RODRIGUES
INTIMAÇÃO Fica a parte EXEQUENTE intimada, para apresentar poderes para levantamento de valores, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066 PROCESSO: 7079524-66.2022.8.22.0001
AUTORES: ANTONIO PEREIRA MOTA, RUA POLICIAL GUSMÃO - DE 6355/ 6366, - ATÉ 6645/6646 CUNIÃ - 76824-469 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 1722 EMBRATEL - 76820-846 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: ENERGISA, CNPJ nº 00864214000106, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
ANTONIO PEREIRA MOTA promove ação em face da ENERGISA S/A, pretendendo liminarmente o restabelecimento de energia elétrica em seu imóvel.
Aduz ser titular da Unidade Consumidora n. 20/317570-0 localizada no endereço Rua Policial Gusmão, nº 6366, Bairro Cuniã, CEP: 76824469, Porto Velho/RO, e que no dia 30/06/2022 a requerida realizou inspeção no medidor, tendo supostamente encontrado a irregularidade de "desvio de energia; desvio de duas fases, através de eletroduto rompido, atrás do muro, deixando de registrar corretamente o consumo de energia elétrica".
Assim, diante da irregularidade, a requerida procedeu a recuperação de consumo, sendo o período de apuração de agosto/2020 a junho/2022, lançando no mês 06/2022 uma cobrança de R$ 3.381,07 (três mil e trezentos e oitenta e um reais e sete centavos), para um total de 4.455 kWh, cujo montante ainda não foi pago pelo autor.
E diante da ausência de quitação dos valores, no dia 03/11/2022, a ré compareceu até seu imóvel e realizou o corte no fornecimento de energia elétrica.
A autora entende que o corte é ilegítimo porque não possuiu faturas vencidas, senão a cobrança referente a recuperação de consumo, mas que está é ilegal, visto tratar se de valores apurados unilateralmente, assim como que os cálculos foram realizados de forma dissonante com a jurisprudência do Tribunal local.
Há pedido de gratuidade de justiça.
Com a inicial vieram as documentações.
É o necessário. Decido.
I – Da fundamentação
Para fins de concessão da antecipação de tutela, é necessário que estejam presentes os pressupostos do art. 300 do NCPC:
"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.
§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.
§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão."
De início, em consulta ao site da requerida, assim como alegado na exordial, pude verificar que a parte autora não possui débitos, exceto os valores decorrentes da recuperação de consumo.
Destarte, na hipótese em exame, vislumbro a probabilidade do direito, isso porque em se tratando de débito antigo, decorrente de recuperação de consumo, incabível a suspensão do fornecimento do serviço, de caráter essencial, o que não ocorre nos casos de inadimplência de faturas mensais.
E além disso, a metodologia para fins de apuração do quantum devido se encontra dissonante do que vem decidindo o e.TJRO.
II – Da metodologia de apuração dos KWh's para a recuperação do consumo
Na espécie, em sede de inspeção a requerida constatou suposta irregularidade no medidor por meio desvio de energia, e por isso entender ser adequado recuperar 23 meses de consumo, do período 08/2020 a 06/2022, utilizando-se como critério a média dos 03 (três) maiores valores regulares, conforme "Carta ao Cliente" juntada no 83798702 - Pág. 12.
Contudo, essa metodologia não se mostra mais adequada e tem potencial em lesar o consumidor, de forma que deve ser considerar a média de consumo dos 03 (três) meses depois de sanada a irregularidade que impedia o registro do real consumo de energia pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano, pois revela o consumo efetivo de energia elétrica.
Consoante interativa e reiterada jurisprudência do e. TJRO assentada quando do julgamento das apelações cíveis n. 0003411-11.2013.822.0001; 004283-17.2013.822.0004; 0005619-53.2013.8.22.0005; 0006355-71.2013.8.22.0005; 0008221-29.2013.8.22.0001; 0014513-30.2013.8.22.0001.
A propósito, vejamos aresto:
Apelação Cível. Declaratória de inexistência de débito. Recuperação de consumo. Irregularidade no medidor. Metodologia de cálculo. Inadequada. Suspensão do serviço de energia elétrica. Dano extrapatrimonial. Quantum indenizatório. Conquanto se conheça a possibilidade da concessionária de energia promover a recuperação de consumo quando evidenciado algum problema na medição, esta Corte possui entendimento que não pode ser em relação ao consumo pretérito. O valor do débito deve considerar a média de consumo dos 03 (três) meses imediatamente posteriores à substituição do medidor e pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano conforme

reiterada jurisprudência desta Corte, lastreada no que dispõe a Resolução n. 414 da ANEEL (art. 130, Inc. V). A interrupção e energia por débito declarado inexigível, enseja dano moral indenizável, cujo valor deve ser fixado em quantia que atenda às finalidades compensatória punitiva inerentes à indenização, sem configurar o enriquecimento indevido da vítima. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7060111-04.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 18/10/2022

Assim, o valor do débito deve considerar a média de consumo dos 03 (três) meses imediatamente posteriores à substituição do medidor e pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano conforme reiterada, nos termos que dispõe a Resolução n. 414 da ANEEL (art. 130, Inc. V).

Outrossim, não há que se falar em prejuízo e/ou perigo de irreversibilidade dos efeitos da presente decisão, pois a parte Requerida poderá comprovar eventual exercício regular de seu direito e suspender o fornecimento de energia e ativar a negativação (se necessário).

Dispositivo

Ante o exposto, CONCEDO a liminar pretendida e DETERMINO o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica para a UC20/317570-0, no prazo de seis horas horas, bem como que a ré se abstenha ou suspenda eventual inscrição do nome da parte autora em quaisquer cadastros de consumidores inadimplentes, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por hora de atraso no cumprimento da ordem, limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais).

Serve esta decisão como mandado a ser cumprindo no plantão cível.

Após à CPE para designar data para a audiência de conciliação, assim como a citação da ré.

Intimação de: ENERGISA S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.864.214/0001-06, localizada na Avenida Imigrantes, nº 4137, bairro Industrial, Porto Velho/RO, CEP 76821-063.

SERVE DE MANDADO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066 PROCESSO: 7079524-66.2022.8.22.0001

AUTORES: ANTONIO PEREIRA MOTA, RUA POLICIAL GUSMÃO - DE 6355/ 6366, - ATÉ 6645/6646 CUNIÃ - 76824-469 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 1722 EMBRATEL - 76820-846 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

REU: ENERGISA, CNPJ nº 00864214000106, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

REU SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO

ANTONIO PEREIRA MOTA promove ação em face da ENERGISA S/A, pretendendo liminarmente o restabelecimento de energia elétrica em seu imóvel.

Aduz ser titular da Unidade Consumidora n. 20/317570-0 localizada no endereço Rua Policial Gusmão, nº 6366, Bairro Cuniã, CEP: 76824469, Porto Velho/RO, e que no dia 30/06/2022 a requerida realizou inspeção no medidor, tendo supostamente encontrado a irregularidade de “desvio de energia; desvio de duas fases, através de eletroduto rompido, atrás do muro, deixando de registrar corretamente o consumo de energia elétrica”.

Assim, diante da irregularidade, a requerida procedeu a recuperação de consumo, sendo o período de apuração de agosto/2020 a junho/2022, lançando no mês 06/2022 uma cobrança de R$ 3.381,07 (três mil e trezentos e oitenta e um reais e sete centavos), para um total de 4.455 kWh, cujo montante ainda não foi pago pelo autor.

E diante da ausência de quitação dos valores, no dia 03/11/2022, a ré compareceu até seu imóvel e realizou o corte no fornecimento de energia elétrica.

A autora entende que o corte é ilegítimo porque não possuiu faturas vencidas, senão a cobrança referente a recuperação de consumo, mas que está é ilegal, visto tratar se de valores apurados unilateralmente, assim como que os cálculos foram realizados de forma dissonante com a jurisprudência do Tribunal local.

Há pedido de gratuidade de justiça.

Com a inicial vieram as documentações.

É o necessário. Decido.

I – Da fundamentação

Para fins de concessão da antecipação de tutela, é necessário que estejam presentes os pressupostos do art. 300 do NCPC:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.”

De início, em consulta ao site da requerida, assim como alegado na exordial, pude verificar que a parte autora não possui débitos, exceto os valores decorrentes da recuperação de consumo.

Destarte, na hipótese em exame, vislumbro a probabilidade do direito, isso porque em se tratando de débito antigo, decorrente de recuperação de consumo, incabível a suspensão do fornecimento do serviço, de caráter essencial, o que não ocorre nos casos de inadimplência de faturas mensais.

E além disso, a metodologia para fins de apuração do quantum devido se encontra dissonante do que vem decidindo o e.TJRO.

II – Da metodologia de apuração dos KWh’s para a recuperação do consumo

Na espécie, em sede de inspeção a requerida constatou suposta irregularidade no medidor por meio desvio de energia, e por isso entender ser adequado recuperar 23 meses de consumo, do período 08/2020 a 06/2022, utilizando-se como critério a média dos 03 (três) maiores valores regulares, conforme “Carta ao Cliente” juntada no 83798702 - Pág. 12.

Contudo, essa metodologia não se mostra mais adequada e tem potencial em lesar o consumidor, de forma que deve ser considerar a média de consumo dos 03 (três) meses depois de sanada a irregularidade que impedia o registro do real consumo de energia pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano, pois revela o consumo efetivo de energia elétrica.
Consoante interativa e reiterada jurisprudência do e. TJRO assentada quando do julgamento das apelações cíveis n. 0003411-11.2013.822.0001; 004283-17.2013.822.0004; 0005619-53.2013.8.22.0005; 0006355-71.2013.8.22.0005; 0008221-29.2013.8.22.0001; 0014513-30.2013.8.22.0001.
A propósito, vejamos aresto:
Apelação Cível. Declaratória de inexistência de débito. Recuperação de consumo. Irregularidade no medidor. Metodologia de cálculo. Inadequada. Suspensão do serviço de energia elétrica. Dano extrapatrimonial. Quantum indenizatório. Conquanto se conheça a possibilidade da concessionária de energia promover a recuperação de consumo quando evidenciado algum problema na medição, esta Corte possui entendimento que não pode ser em relação ao consumo pretérito. O valor do débito deve considerar a média de consumo dos 03 (três) meses imediatamente posteriores à substituição do medidor e pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano conforme reiterada jurisprudência desta Corte, lastreada no que dispõe a Resolução n. 414 da ANEEL (art. 130, Inc. V). A interrupção e energia por débito declarado inexigível, enseja dano moral indenizável, cujo valor deve ser fixado em quantia que atenda às finalidades compensatória punitiva inerentes à indenização, sem configurar o enriquecimento indevido da vítima. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7060111-04.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 18/10/2022
Assim, o valor do débito deve considerar a média de consumo dos 03 (três) meses imediatamente posteriores à substituição do medidor e pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano conforme reiterada, nos termos que dispõe a Resolução n. 414 da ANEEL (art. 130, Inc. V).
Outrossim, não há que se falar em prejuízo e/ou perigo de irreversibilidade dos efeitos da presente decisão, pois a parte Requerida poderá comprovar eventual exercício regular de seu direito e suspender o fornecimento de energia e ativar a negativação (se necessário).
Dispositivo
Ante o exposto, CONCEDO a liminar pretendida e DETERMINO o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica para a UC20/317570-0, no prazo de seis horas horas, bem como que a ré se abstenha ou suspenda eventual inscrição do nome da parte autora em quaisquer cadastros de consumidores inadimplentes, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por hora de atraso no cumprimento da ordem, limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais).
Serve esta decisão como mandado a ser cumprindo no plantão cível.
Após à CPE para designar data para a audiência de conciliação, assim como a citação da ré.
Intimação de: ENERGISA S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.864.214/0001-06, localizada na Avenida Imigrantes, nº 4137, bairro Industrial, Porto Velho/RO, CEP 76821-063.
SERVE DE MANDADO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7041342-45.2021.8.22.0001
Classe : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)
AUTOR: FRANCISCO MONTEIRO DE FREITAS e outros (2)
Advogado do(a) AUTOR: LETICIA FREITAS GIL - RO0003120A
Advogado do(a) AUTOR: LETICIA FREITAS GIL - RO0003120A
Advogado do(a) AUTOR: LETICIA FREITAS GIL - RO0003120A
REU: M. B. H. DE CASTRO EIRELI - ME e outros (2)
Advogado do(a) REU: LUCAS DUARTE MOZINI - RO11699
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0020132-72.2012.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: L. B. D. e outros (11)
Advogados do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO - RO0003531A, JORGE FELYPE COSTA DE AGUIAR DOS SANTOS - RO2844
Advogados do(a) AUTOR: EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO - RO0003531A, JORGE FELYPE COSTA DE AGUIAR DOS SANTOS - RO2844
Advogados do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO - RO0003531A, JORGE FELYPE COSTA DE AGUIAR DOS SANTOS - RO2844
Advogados do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720, JORGE FELYPE COSTA DE AGUIAR DOS SANTOS - RO2844, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO - RO0003531A
Advogados do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO - RO0003531A, JORGE FELYPE COSTA DE AGUIAR DOS SANTOS - RO2844

Advogados do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO - RO0003531A, JORGE FELYPE COSTA DE AGUIAR DOS SANTOS - RO2844
Advogados do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO - RO0003531A, JORGE FELYPE COSTA DE AGUIAR DOS SANTOS - RO2844
Advogados do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO - RO0003531A, JORGE FELYPE COSTA DE AGUIAR DOS SANTOS - RO2844
Advogados do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO - RO0003531A, JORGE FELYPE COSTA DE AGUIAR DOS SANTOS - RO2844
Advogados do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720, EVERTHON BARBOSA PADILHA DE MELO - RO0003531A, JORGE FELYPE COSTA DE AGUIAR DOS SANTOS - RO2844
Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
REU: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. e outros (2)
Advogados do(a) REU: CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO3861, RAFAELA PITHON RIBEIRO - BA21026, GELCA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA - RO4786, ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE - SP155105, LIGIA FAVERO GOMES E SILVA - SP235033
Advogados do(a) REU: EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR - SP92114, VANESSA SANTOS MOREIRA - SP319404, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO - SP234412, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA - RO6089
Advogados do(a) REU: JAYME BROWN DA MAIA PITHON - BA8406, RENATA SAMPAIO SUNE - BA22400
INTIMAÇÃO PARTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Ficam as partes intimadas, no prazo de 05 dias, para se manifestarem quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7033772-76.2019.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: DIVALDO JOSE DA COSTA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LUIZ ANTONIO REBELO MIRALHA - RO700
EXECUTADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
Advogado do(a) EXECUTADO: CATARINA BEZERRA ALVES - PE29373
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0011290-98.2015.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESPÓLIO DE PAULO FABIANO DO VALE
Advogados do(a) REQUERENTE: TAISA ALESSANDRA DOS SANTOS SOUZA - RO5033, PEDRO ORIGA NETO - RO2-A
REQUERIDO: Antonio Benos de Oliveira e outros (20)
Advogado do(a) REQUERIDO: RAIMUNDO SOARES DE LIMA NETO - RO6232
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7019310-12.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FRANCISCO FABIO BEZERRA TELES
Advogado do(a) AUTOR: MIRIAM BARNABE DE SOUZA - RO5950
REU: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.
Advogado do(a) REU: THIAGO MAHFUZ VEZZI - RO6476
INTIMAÇÃO RÉU - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Fica a parte REQUERIDA intimada, no prazo de 05 dias, para manifestação quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7066673-92.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANTONIO BARROS FILHO
Advogado do(a) AUTOR: RAFAEL FERREIRA ALVES BATISTA - MG190729
REU: BANCO PAN S.A.
Advogado do(a) REU: WILSON BELCHIOR - RO6484
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7052101-34.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: TIAGO COELHO XAVIER
Advogados do(a) AUTOR: CLEITON VASCONE CAPUCO - RO10875, RICHARD MARTINS SILVA - RO9844
REU: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA e outros
Advogado do(a) REU: MARCELO MAX TORRES VENTURA - PE25843
Advogado do(a) REU: ARTUR LOPES DE SOUZA - RO0006231A
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7067619-64.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ROSA MARIA BATISTA DE MOURA
Advogados do(a) AUTOR: FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA SALVATIERRA - RO7710, MARCIO SILVA DOS SANTOS - RO838
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7012852-13.2021.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ILONI SCHUTZ
Advogado do(a) AUTOR: JOSE VITOR COSTA JUNIOR - RO4575
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO REQUERIDO - CONTRARRAZÕES
Fica a parte REQUERIDA intimada, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7056342-85.2021.8.22.0001

Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ESLANDIA DE MEDEIROS SILVA e outros
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHASHA MARIA BRAGA ARTEAGA SANTIAGO - RO4965, FELIPE GURJAO SILVEIRA - RO5320
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHASHA MARIA BRAGA ARTEAGA SANTIAGO - RO4965, FELIPE GURJAO SILVEIRA - RO5320
EXCUTADO: CARLOS VICTOR SCARDUA SOARES
Advogado do(a) EXCUTADO: MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS - PR42732
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7061866-29.2022.8.22.0001
Classe : IMISSÃO NA POSSE (113)
REQUERENTE: ADY ALVES DE ANDRADE
Advogado do(a) REQUERENTE: SHEIDSON DA SILVA ARDAIA - RO5929
REQUERIDO: IZAIAS HONORATO GONCALVES e outros
Advogado do(a) REQUERIDO: CASSIA FRANCIELE DOS SANTOS - RO0009503A
Advogado do(a) REQUERIDO: CASSIA FRANCIELE DOS SANTOS - RO0009503A
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7021812-94.2017.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212
EXECUTADO: MARIA ADRIANA BIRKHANN e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: LUCIO FELIPE NASCIMENTO DA SILVA - RO8992
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7036307-12.2018.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212
EXECUTADO: AMANDA MARREIRA NOTENES e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7063418-63.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: POMMER & BARBOSA LTDA - EPP

Advogados do(a) REQUERENTE: WELLINGTON CARLOS GOTTARDO - RO0004093A, SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR - RO1238-A
REQUERIDO: ANA PAULA GOMES DAS NEVES
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7036538-05.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LAZARO PONTES RODRIGUES - MG40903
EXECUTADO: ANDRESSA BATISTA VIANA SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7043952-54.2019.8.22.0001
Classe : IMISSÃO NA POSSE (113)
REQUERENTE: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO e outros
Advogados do(a) REQUERENTE: KAMILA POHL MOREIRA DE CASTILHO - MT29740/O, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO - MT6174/O, OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO - RO3567, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO - MT3981/O
Advogados do(a) REQUERENTE: KAMILA POHL MOREIRA DE CASTILHO - MT29740/O, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO - MT6174/O, SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO - MT3981/O
REQUERIDO: ROVEMA PARTICIPACOES LTDA
Advogado do(a) REQUERIDO: JOSE CRISTIANO PINHEIRO - RO1529
Intimação AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais iniciais adiadas +1% e finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7057446-83.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212
EXECUTADO: RAFAEL DE LIMA ARCO
INTIMAÇÃO AUTOR Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos endereços ainda não diligenciados - IDs 66346767 e 65192765

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601

e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7074290-40.2021.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: VENUS ENTERPRIZES PROPAGANDA COM . E REP . LTDA - ME e outros
Advogado do(a) AUTOR: NEILA DE FATIMA GARCIA LIMA DE PONTES - RO2712
Advogado do(a) AUTOR: NEILA DE FATIMA GARCIA LIMA DE PONTES - RO2712
REU: HS & ORIGINAL COLLECTIONS LTDA - ME e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR Fora postulado pela parte exequente na petição ID 83450284 (buscas nos sistemas RENAJUD, INFOJUD, SIEL, CCS, INFOSEG, ASSEC do Brasil), porém fora realizado o pagamento somente de uma taxa ID 8359082. Fica intimado o exequente para informar a qual ou quais sistemas de consulta requer seja realizada a diligência e a complementar o recolhimento das custas. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Prazo 15 (quinze dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0019340-50.2014.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: Cleiton do Nascimento Santos
Advogado do(a) EXEQUENTE: DOUGLAS RICARDO ARANHA DA SILVA - RO1779
EXECUTADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogados do(a) EXECUTADO: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7029332-03.2020.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado do(a) AUTOR: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414-A
REU: BRUNO EDUARDO MARIANO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo. Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br

Processo : 7013701-19.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
PROCURADOR: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado do(a) PROCURADOR: GIULIO ALVARENGA REALE - MG65628
PROCURADOR: FLAVIA REGINA GUTIERREZ BAPTISTA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7067761-05.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: E. S. D. O. N.
Advogados do(a) REQUERENTE: NILTON MENEZES SOUZA CORTES - RO8172, MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA - RO0008169A
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS
Advogado do(a) REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7056675-03.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PO
Advogado do(a) AUTOR: MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
REU: VITORIA DISTRIBUIDORA DE DOCES E SALGADOS LTDA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0011493-60.2015.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogados do(a) AUTOR: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - SP98628, DANIEL PENHA DE OLIVEIRA - MG87318, CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - SP0327026A
REU: CLAUDINEI DUTRA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7034371-20.2016.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: NOELIR ROLIM NEGREIROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN - RO0003956A
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS VIEIRA DA COSTA
Intimação AUTOR - ALVARÁ NÃO SACADO
Considerando o alvará judicial com prazo de validade expirado, fica a parte EXEQUENTE intimada, por seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.
Para qualquer dos casos, deverá a parte recolher custas de repetição do ato CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016, exceto se beneficiário da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7025442-32.2015.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO - RO3831
EXECUTADO: HEULER UILIAN COSTA PINTO
Advogados do(a) EXECUTADO: ANA PAULA DA SILVA - RO10549, LARISSA YASMIN ARAUJO SILVA - RO10070
Intimação AUTOR - ALVARÁ NÃO SACADO
Considerando o alvará judicial com prazo de validade expirado, fica a parte EXEQUENTE intimada, por seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.
Para qualquer dos casos, deverá a parte recolher custas de repetição do ato CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016, exceto se beneficiário da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7045093-74.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO
Advogados do(a) EXEQUENTE: AGLIN DAIARA PASSARELI DA SILVA MALDONADO - RO7439, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO - RO0004332A
EXECUTADO: ALBINO & FARIAS LTDA
Advogados do(a) EXECUTADO: RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA - RO5572, PHILIPE DIONISIO MENDONCA - RO7579
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7040141-52.2020.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ALLIANZ SEGUROS S/A
Advogado do(a) REQUERENTE: ELTON CARLOS VIEIRA - MG99455
REQUERIDO: EVA MONTEIRO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERIDO: MARIA DA CONCEICAO SOUZA VERA - RO573
Intimação AUTOR - ALVARÁ NÃO SACADO
Considerando o alvará judicial com prazo de validade expirado, fica a parte EXEQUENTE intimada, por seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.
Para qualquer dos casos, deverá a parte recolher custas de repetição do ato CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016, exceto se beneficiário da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7018448-75.2021.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: JOAO FRANCISCO CARDOSO
Advogados do(a) REQUERENTE: DIEGO JOSE NASCIMENTO BARBOSA - RO0005184A, CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR NETO - RO4569
REQUERIDO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI. RURAIS DO BRASIL
Advogados do(a) REQUERIDO: IASMIN DIENER BRITO - DF67755, ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES - MG171114, HUDSON ALVES DE OLIVEIRA - GO50314
INTIMAÇÃO AUTOR/EXEQUENTE - DEPÓSITO JUDICIAL Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu patrono, a manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o Depósito Judicial comprovado nos autos. Em igual prazo deve informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de presunção de aceitação tácita quanto aos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação. Caso, opte por transferência bancária deverá informar os dados bancários, os quais devem estar de acordo com a procuração nos autos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7070612-17.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: M. S. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
EXECUTADO: G M DA CUNHA - ME
INTIMAÇÃO AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada a requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7037154-82.2016.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados do(a) EXEQUENTE: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - PR19937, GIULIO ALVARENGA REALE - MG65628
EXECUTADO: ANTONIA PONTES DA CONCEICAO
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7073860-54.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA
Advogados do(a) AUTOR: MAYRA MIRANDA GROMANN - RO8675, LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK - RO4641, YASMINE PIVOTTI ARNEIRO - RO9499
REU: DIEGO ALVES MACHADO DE ASSIS
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO - “MUDOU-SE” Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7079123-67.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CRISOMAR MARIA DE JESUS
Advogado do(a) AUTOR: LAYANNA MABIA MAURICIO - RO3856
REU: CONDOMINIO GARDEN CLUB
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83823275 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/01/2023 12:30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7000704-33.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: D. C. G. P.
Advogado do(a) AUTOR: MARIA LIDIA BRITO GONCALVES - RO318-B-B
REU: MAMORE TURISMO LTDA - ME e outros (2)
Advogado do(a) REU: VALERIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING - SP154675
Advogado do(a) REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo “AUSENTE”.
1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016), EXCETUANDO-SE os casos que necessitam de “Cumpra-se” (previstos no Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ).
2) Sendo endereço fora do Estado ou atos que requeiram “cumpra-se”, inclusive citação/Execução de Título Extrajudicial (nos termos do Art. 1º § 1º do Provimento nº 007/2016-CG e Art. 48 DGJ), deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7054013-66.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA - RO0002027A
EXECUTADO: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD’S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada, caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 15 (quinze dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7018670-09.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogados do(a) AUTOR: SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301, RODRIGO BENTES SILVA BEZERRA - RO11632, CAMILA GONCALVES MONTEIRO - RO8348, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS - RO10319, CAMILA BEZERRA BATISTA - RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO - RO796

REU: SILVIA SOUZA MOREIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO - "MUDOU-SE" Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7007652-59.2020.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EVILASIO COSTA SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: RAIMUNDO SOARES DE LIMA NETO - RO6232
REU: BANCO DO BRASIL SA
Advogado do(a) REU: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
INTIMAÇÃO Fica as PARTES intimadas, por meio de seus advogados, no prazo de 05 dias, para informar se houve julgamento do feito do SIRDR N. 9/STJ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7069486-92.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: RITA DE CASSIA FERREIRA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: MARCELO BOMFIM DE ALMEIDA - RO0008169A, NILTON MENEZES SOUZA CORTES - RO8172
REU: JOSE HAROLDO UCHOA SOARES JUNIOR
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7051365-55.2018.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA DAS DORES ALMEIDA DA SILVA e outros (3)
Advogados do(a) AUTOR: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO2479, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996
Advogado do(a) AUTOR: DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996
Advogado do(a) AUTOR: DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996
Advogado do(a) AUTOR: DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996
REU: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
Advogado do(a) REU: CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO3861
Intimação PARTES - ALEGAÇÕES FINAIS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas Alegações Finais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7007913-58.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: RAMOS MEJIA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
EXECUTADO: JULIANA CRISTINA DE SANTANA e outros

INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada, caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 15 (quinze dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7077923-25.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: NOEME MARIA BISPO DE ASSIS e outros
Advogados do(a) AUTOR: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374, POLIANA SOUZA DOS SANTOS - RO10454
Advogados do(a) AUTOR: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374, POLIANA SOUZA DOS SANTOS - RO10454
REU: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON e outros
Intimação AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais iniciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7002405-68.2018.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA ROSARIA DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: GUSTAVO CAETANO GOMES - RO3269
REU: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. e outros
Advogados do(a) REU: DANIEL NASCIMENTO GOMES - SP356650, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - RO5536
Advogados do(a) REU: ARIANE DINIZ DA COSTA - MG131774, CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO3861, EVERSON APARECIDO BARBOSA - RO2803
INTIMAÇÃO Fica a parte agravante intimada, para informar se houve trânsito em julgado da decisão, conforme Decisão ID 65576099.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7034812-93.2019.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO RESIDENCIAL VERANA PORTO VELHO
Advogado do(a) EXEQUENTE: GEISEBEL ERECILDA MARCOLAN - RO0003956A
EXECUTADO: EIDER DE MEDEIROS BRASIL
Advogado do(a) EXECUTADO: ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA - RO2913
INTIMAÇÃO Ficam as partes, por meio de seus advogados, no prazo de 05 dias, intimadas para promover andamento em razão do julgamento do processo de n° 7013692-62.2017.8.22.0001.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7017603-09.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: AMAZONIA PNEUS LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANDREA GODOY - RO9913, ALLAN OLIVEIRA SANTOS - RO10315
EXECUTADO: DAMACENA TRANSPORTES EIRELI
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada, caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 15 (quinze dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0016410-30.2012.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CLAUDETE APARECIDA DA SILVA e outros (9)
Advogado do(a) AUTOR: GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR - SP14983
Advogado do(a) AUTOR: GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR - SP14983
Advogados do(a) AUTOR: GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR - SP14983, ANDRESA BATISTA SANTOS - SP306579, CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720, BRUNA REBECA PEREIRA DA SILVA - RO4982
Advogado do(a) AUTOR: GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR - SP14983
Advogado do(a) AUTOR: GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR - SP14983
Advogado do(a) AUTOR: GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR - SP14983
Advogado do(a) AUTOR: GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR - SP14983
Advogado do(a) AUTOR: GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR - SP14983
Advogado do(a) AUTOR: GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR - SP14983
Advogado do(a) AUTOR: GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR - SP14983
REU: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. e outros (2)
Advogados do(a) REU: ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE - SP155105, LIGIA FAVERO GOMES E SILVA - SP235033
Advogados do(a) REU: EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR - SP92114, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO - SP234412
Advogado do(a) REU: RENATA SAMPAIO SUNE - BA22400
Intimação PARTES - ALEGAÇÕES FINAIS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas Alegações Finais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0021516-02.2014.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ASSOCIACAO ECOVILLE
Advogados do(a) AUTOR: RICHARD CAMPANARI - RO2889, ERIKA CAMARGO GERHARDT - RO0001911A, LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE - RO6175
REU: EUZEBIO ANDRE GUARESCHI e outros
Advogados do(a) REU: MARCELO FEITOSA ZAMORA - AC4711, MIRELE REBOUCAS DE QUEIROZ JUCA - RO3193, THALES ROCHA BORDIGNON - AC2160
Advogados do(a) REU: MARCELO FEITOSA ZAMORA - AC4711, SAYURI GIOVANNA ROSAS DE SOUZA - RO12283, MIRELE REBOUCAS DE QUEIROZ JUCA - RO3193, THALES ROCHA BORDIGNON - AC2160
Intimação PARTES - ALEGAÇÕES FINAIS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas Alegações Finais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0020339-71.2012.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: RAIMUNDA FERREIRA GIMA e outros (11)
Advogados do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720, ANDRESA BATISTA SANTOS - SP306579, GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR - SP14983
Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720

Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
Advogado do(a) AUTOR: CLODOALDO LUIS RODRIGUES - RO2720
REU: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. e outros (2)
Advogados do(a) REU: ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE - SP155105, LIGIA FAVERO GOMES E SILVA - SP235033, BRUNA REBECA PEREIRA DA SILVA - RO4982, CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO3861
Advogados do(a) REU: PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA - RO6089, EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR - SP92114, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO - SP234412, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635
Advogado do(a) REU: RENATA SAMPAIO SUNE - BA22400
Intimação PARTES - ALEGAÇÕES FINAIS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas Alegações Finais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7021439-58.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: JOAO MARIA DOS SANTOS e outros
Intimação AUTOR - PRECATÓRIA DEVOLVIDA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da devolução de carta precatória NEGATIVA. Também fica intimada a informar se o endereço para expedição de carta precatória permanece sendo o mesmo mencionado no ID 82750062.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7039651-59.2022.8.22.0001
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)AUTOR: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado do(a) AUTOR: EDILEDA BARRETTO MENDES - CE30217
REU: UILIAN REZENDE ALVE RIOS
Intimação AUTOR - CUSTAS COMPLEMENTARES (OFICIAL DE JUSTIÇA)
Fica a parte AUTORA intimada para complementar o valor das custas, CÓDIGO 1008.9. Prazo: 05 dias.
A guia para pagamento deverá ser gerada no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
OBS: Tratando-se de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da renovação de diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural), conforme Provimento nº 017/2009-CG/TJRO.
Valor da Diligência requerida pela parte autora: R$ 137,17
Valor da Diligência recolhida pela parte autora: R$ 104,68
Assim, a parte deve recolher a diferença do valor a fim de atingir o valor integral da diligência requisitada.
CÓDIGO 1008.9: Complementação de Custas
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7018828-40.2017.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: GILMARA COSTA DOS SANTOS PINHO e outros (2)
Advogados do(a) AUTOR: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO2479, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996
Advogados do(a) AUTOR: DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996, VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO2479
Advogados do(a) AUTOR: VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA - RO2479, DENISE GONCALVES DA CRUZ ROCHA - RO1996

REU: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
Advogado do(a) REU: CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO3861
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
OBSERVAÇÃO:
SEM CUSTAS. A parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7012098-37.2022.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
Advogado do(a) AUTOR: MARIO SERGIO LEIRAS TEIXEIRA - RO1400
REU: MARCOS LUCIAN FERRONATO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 10ª Vara Cível
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: THIAGO FERREIRA MELO CPF: 984.121.082-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: NOTIFICAR a parte Requerida para pagar as custas processuais (Finais) do processo em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. O não pagamento integral ensejará a expedição de Certidão de Débito Judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa. O prazo inicia-se a partir do término do prazo do edital.
OBSERVAÇÃO: O boleto para pagamento pode ser emitido através do site www.tjro.jus.br acessando: Boleto bancário>Custas Judiciais>Emissão de Guia de Recolhimento vinculada ao processo ou pelo link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Processo:7009136-75.2021.8.22.0001
Classe:MONITÓRIA (40)
Exequente:EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR CPF: 745.064.632-34, VIVA BEM COM. DE PROD. DE HIGIENE E BELEZA LTDA - ME CPF: 08.543.044/0001-70, EDSON CESAR CALIXTO CPF: 013.236.518-96, JORGE HOLANDA registrado(a) civilmente como JORGE LUIZ MIRANDA HOLANDA CPF: 008.407.522-88
Executado: THIAGO FERREIRA MELO CPF: 984.121.082-72
DECISÃO ID 80734384: "(...) Deve ainda, THIAGO FERREIRA MELO, arcar com honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC) bem como com as custas processuais (art. 82, § 2º, CPC).(...) ". Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO, 76801-235, 3217-1307 e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 0010234-30.2015.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: WALDENICE NEVES CAMPOS e outros (3)
Advogado do(a) AUTOR: ALEXANDRE THEOL DENNY NETO - RO6740
Advogado do(a) AUTOR: ALEXANDRE THEOL DENNY NETO - RO6740
Advogado do(a) AUTOR: ALEXANDRE THEOL DENNY NETO - RO6740
Advogado do(a) AUTOR: ALEXANDRE THEOL DENNY NETO - RO6740
REU: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.
Advogados do(a) REU: CLAYTON CONRAT KUSSLER - RO3861, EVERSON APARECIDO BARBOSA - RO2803
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais.
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf ou em caso de custas pro-rata o boleto deverá ser retirado no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7071863-36.2022.8.22.0001
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FLAVIO RIBEIRO NUNES
Advogados do(a) AUTOR: CARLENE TEODORO DA ROCHA - RO6922, JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - RO11414
REU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado do(a) REU: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - GO31757-A
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7067732-18.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES-FAEPAR
Advogados do(a) EXEQUENTE: KARINE SANTOS CASTOR - RO10703, ARLINDO FRARE NETO - RO3811, DIONATAN LUCAS SILVA ROCHA - RO12078
EXECUTADO: U P DO NASCIMENTO CONSULTORIO E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS e outros (2)
Intimação AUTOR - MANDADO PARCIAL
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7021015-45.2022.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ARIQUEMES LTDA - CREDISIS CREDIARI
Advogados do(a) EXEQUENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS - RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO - RO7735
EXECUTADO: JOSE ALEXANDRE SANTOS CAMPOS e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7036343-54.2018.8.22.0001
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ERIVAN ANTONIO DOS SANTOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: LEA TATIANA DA SILVA LEAL - RO5730
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO SILVA PEREIRA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7071847-19.2021.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
Advogado do(a) AUTOR: VANDERLEI SCHMITZ JUNIOR - AC3582
REU: MARCOS VINICIUS MACIEL DUARTE
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7008538-24.2021.8.22.0001
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: NEUMA ALVES DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
REU: JOAO CARLOS GOMES DA SILVA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7074210-76.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogado do(a) EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO - RO1562-A
EXECUTADO: NIKA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7045811-37.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: PEDRO ROBERTO ROMAO - SP209551
EXECUTADO: JAILTON JUNIOR OLIVEIRA DE SOUZA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Processo : 7040063-87.2022.8.22.0001
Classe : USUCAPIÃO (49)
AUTOR: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS e outros
Advogados do(a) AUTOR: JURANDIR JANUARIO DOS SANTOS - RO10212, LEIDIANE BRASIL BENTES PARAGUASSU - RO7826
Advogados do(a) AUTOR: JURANDIR JANUARIO DOS SANTOS - RO10212, LEIDIANE BRASIL BENTES PARAGUASSU - RO7826
REU: BRAZ PIRES DA LUZ FILHO e outros
INTIMAÇÃO AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada para apresentar os nomes e endereços completos dos confiantes para fins de citação no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - 10ª Vara Cível
Avenida Pinheiro Machado, 777, pvh10civelgab@tjro.jus.br - (69) 3309-7066, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-235 - Fone: (69) 3309-7000/ 3309-7002/ 98487-9601
e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Porto Velho - 10ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
- DOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS;
FINALIDADE: CITAR os ausentes incertos e desconhecidos para tomar conhecimento da Ação de Usucapião do imóvel o Lote de Terra Urbano nº 45, quadra 51, localizado na Rua Pirarara, nº 688, Bairro Lagoa, no Município de Porto Velho – RO, que está registrado em nome do Requerido perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, conforme Certidão de Inteiro Teor ID 79518017 sob a matrícula nº 14477, com as seguintes confrontações: ao Norte, Rua Tucunare; ao Sul, Lote 455; a Leste, Lote 115; a Oeste, Rua Pirarara. Medindo o lote 25,00m de frente, por 45,00m fundos. O prazo de DEFESA de 15 dias inicia-se a partir do término do prazo do edital.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como sendo verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. Em caso de revelia, será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do CPC. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça)
Processo:7040063-87.2022.8.22.0001
Classe:USUCAPIÃO (49)
Requerente:LEIDIANE BRASIL BENTES PARAGUASSU CPF: 896.062.802-68, ANTONIO BATISTA DOS SANTOS CPF: 574.759.202-59, LIVIA LIMA BATISTA VALE CPF: 653.410.402-44, JURANDIR JANUARIO DOS SANTOS CPF: 006.283.842-38
Requerido : BRAZ PIRES DA LUZ FILHO CPF: 002.541.001-63, GERTRUDES RODRIGUES DE OLIVEIRA PIRES CPF: 856.860.262-20
DECISÃO ID 79721270: “2) Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias, Braz Pires da Luz Filho e Gertrudes Rodrigues de Oliveira Pires e/ou a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, bem como os confinantes.”
Sede do Juízo: Fórum Geral Des. César Montenegro, Av. Pinheiro Machado, 777, Olaria, Porto Velho - RO, 76801-235, 3217-1307 e-mail: 10civelcpe@tjro.jus.br
Porto Velho, 7 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

COMARCA DE JI-PARANÁ

JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMNAL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7011040-84.2022.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: BERNARDO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado: Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNA CARINE ALVES DA COSTA - RO10401, MARIANA DONDE MARTINS - RO5406, JULIAN CUADAL SOARES - RO0002597A, ADRIANA DONDE MENDES - RO0004785A
Requerido(a): REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 4 Data: 09/11/2022 Hora: 10:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7003959-21.2021.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: LECI JOSÉ MANOEL
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR - RO0003897A
Requerido(a): REQUERIDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - MG0096864A
Intimação PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ
Por determinação do juízo, fica a parte beneficiada INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7007212-51.2020.8.22.0005
Assunto:Promoção / Ascensão
Parte autora: EXEQUENTE: VANIA SARAIVA DE SOUZA, CPF nº 48631329215, RUA RIO MAMORÉ 641, - ATÉ 1111/1112 DOM BOSCO - 76907-748 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIANA PAULINO GALVAO, OAB nº RO10811
Parte requerida: NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
DESPACHO
Os autos vieram conclusos para extinção.
Ocorre que, ao que tudo indica, o período para o pagamento integral da obrigação ainda não se expirou, eis que a proposta de acordo homologada em 05/06/2022, Id. 77857312, se referiu a 07 parcelas.
À exequente para manifestação. Prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
Após, havendo a confirmação pela parte exequente que o pagamento ainda não foi finalizado, retornem-se os autos à suspensão. Todavia, manifestando-se que o pagamento integral foi efetuado, conclusos para extinção.
Cópia do presente serve de comunicação.
Ji-Paraná/RO, 3 de novembro de 2022.
Maximiliano Darci David Deitos
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7005366-28.2022.8.22.0005
Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Parte autora: REQUERENTE: REJANE RANZULLA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: LIZANGELA ASSIS CAPELLI, OAB nº RO12271, JANCLEIA DE JESUS BARROS KVASNE, OAB nº RO4205A
Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Sentença
O lançamento do IPTU é “ex officio”, ou seja, é a autoridade fiscal que, baseada em prévia apuração do valor venal, calcula o tributo e emite a notificação ou “carnê” para pagamento. Após o recebimento de um ou de outro, o contribuinte deverá recolher o valor do referido imposto no prazo estipulado no próprio “carnê”. A Súmula n. 397 do STJ foi editada com a seguinte redação: “O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço”.
O art. 174 do Código Tributário Nacional, dispõe que prescreve em cinco anos a ação para a execução do crédito tributário, contados da sua constituição definitiva. Reitera-se que, por constituição definitiva, deve-se entender o ato do lançamento do tributo, que neste caso, ocorre de ofício pela administração pública e culmina na emissão do respectivo carnê.
No caso em tela, os documentos juntados aos autos demonstram que: a) a parte autora é o legítimo proprietário/possuidor do(s) imóvel(is) em questão; b) a municipalidade deixou de comprovar o fato extintivo ou modificativo do direito da parte autora, não provou que houve a emissão da(s) Certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa(CDA) e execução judicial correlata, que interrompessem, via de regra, o(s) prazo(s) prescricional(is) das dívidas elencadas na certidão que se iniciou(aram) no dia seguinte ao do(s) respectivos vencimento(s). Neste sentido:
IPTU. PRESCRIÇÃO DIRETA DE PARTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA A COBRANÇA JUDICIAL. DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DA EXAÇÃO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO LOCAL. TEMA 980/STJ. 1. O Código de Tributário Nacional, em seu artigo 174, dispõe que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, contados a partir da data da sua constituição definitiva, podendo a prescrição ser interrompida quando ocorrer alguma das hipóteses previstas em seu parágrafo único. 2. No caso em testilha, incide a nova redação do inciso I do artigo 174 do CTN, haja vista que a Lei Complementar nº 118/05 entrou em vigor em 9-6-2005, interrompendo-

se a prescrição pelo despacho que ordenar a citação do devedor. 3. Impende registrar que a contagem do prazo prescricional do IPTU se inicia com a constituição definitiva do crédito tributário, começando a transcorrer no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação. Tema 980/STJ. 4. Hipótese que os créditos de IPTU relativos aos exercícios de 2012 e 2013 encontram-se fulminados pela prescrição, devendo a execução fiscal prosseguir em relação aos demais exercícios, mantendo-se a... decisão agravada. RECURSO DESPROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70080705189, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 25/02/2019).
Consigno que, o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa não é hipótese de interrupção da contagem do prazo prescricional, uma vez que não fora elencada no parágrafo único do art. 174, do CTN.
Assim, mantendo-se o fisco inerte por mais de 05 (cinco) anos, é de se reconhecer o direito invocado.
Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados para declarar prescrito o(s) débitos do(s) ano(s) de 2014 a 2016, que estiver(em) pendente(s) relativo ao(s) imóvel(is) matrícula(s) n. 201000720039000 , vinculado(s) ao(s) cadastro(s) 000005705, extinguindo-se o crédito tributário, nos termos do artigo 156, V, do CTN.
Como corolário, resolvo o mérito da causa, na forma do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.
Sem custas, honorários ou reexame necessário (artigos 11 e 27 da Lei 12.153/2009).
Sentença registrada e publicada automaticamente via PJE. Oportunamente, arquivem-se.
SIRVA A PRESENTE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO/AR.
Ji-Paraná/RO, quinta-feira, 03 de novembro de 2022.
Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7007259-54.2022.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: ENIO PEDRO SCHMITT
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO BOSCO FAGUNDES JUNIOR - RO0314627A
Requerido(a): REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado: Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ
Por determinação do juízo, fica a parte beneficiada INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7001939-23.2022.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: RAFAEL MATTOS STEIN
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: NAIANY CRISTINA LIMA - RO7048
Requerido(a): REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: FABIO RIVELLI - RO6640
Intimação PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ
Por determinação do juízo, fica a parte beneficiada INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7010091-94.2021.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: PATRICIA PEREIRA SANTOS
Advogado: Advogados do(a) REQUERENTE: GENECI ALVES APOLINARIO - RO1007, DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS - RO10686
Requerido(a): REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO DAS PARTES FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da concessão do prazo de 5 (cinco) dias para vista dos cálculos elaborados (ID 82719931), momento em que a parte executada poderá depositar eventual diferença, sob pena de bloqueio de ativos financeiros, via Sisbajud, conforme Despacho (ID 81734429).
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7011010-49.2022.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: WILLIAN MENDES
Advogado: Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNA CARINE ALVES DA COSTA - RO10401, MARIANA DONDE MARTINS - RO5406, ADRIANA DONDE MENDES - RO0004785A

Requerido(a): REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 4 Data: 09/11/2022 Hora: 10:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7010992-28.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: JESSICA BRUNA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: Advogados do(a) AUTOR: WAGNER FERREIRA DIAS - RO7037, CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS - RO0001147A
Requerido(a): REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 4 Data: 09/11/2022 Hora: 09:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.

CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7003312-89.2022.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: SOUZA & APOLINARIO LTDA - ME
Requerido(a): EXECUTADO: WAGNER DE SOUZA CARNEIRO
INTIMAÇÃO DE: Nome: WAGNER DE SOUZA CARNEIRO
Endereço: Rua Otávio Vicente da Silva, 369, Capelasso, Ji-Paraná - RO - CEP: 76912-208
Nome: SOUZA & APOLINARIO LTDA - ME
Endereço: Rua Curitiba, 897, - de 768/769 a 1206/1207, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-458
MANDADO DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES URGENTE
Finalidade: Proceda o Sr. Oficial de Justiça a INTIMAÇÃO DAS PARTES, nos endereços mencionados acima, para tomar conhecimento acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 6 Data: 02/12/2022 Hora: 10:30
OBSERVAÇÃO: Devido videoconferência, deve o senhor oficial de justiça colher o contato telefônico das partes, número de telefone de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação.
Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO: 1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência. ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7008582-31.2021.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: A. J. DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA LTDA
Advogado: Advogado do(a) EXEQUENTE: NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA - RO8242
Requerido(a): EXECUTADO: SEGIRLAYNE ANEZ SEREJO
Advogado:
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias.
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7012601-80.2021.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: J B DOS SANTOS PEREIRA - ME
Advogado: Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511

Requerido(a): EXECUTADO: CLENILSON NAZARO DA SILVA
Advogado: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (ID 82989688) NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7004811-11.2022.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: J B DOS SANTOS PEREIRA - ME
Advogado: Advogados do(a) EXEQUENTE: VANESSA SPINASSI - PR104806, ARIANE DA SILVA SUPANIK - PR109550, GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
Requerido(a): EXECUTADO: REINALDO VIEIRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (ID 81601075) NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7013340-53.2021.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: J B DOS SANTOS PEREIRA - ME
Advogado: Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
Requerido(a): EXECUTADO: ELIDA ESPINDOLA
Advogado: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (ID 82987590) NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7013350-97.2021.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: J B DOS SANTOS PEREIRA - ME
Advogado: Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
Requerido(a): EXECUTADO: ADRIANA SANTOS DA SILVA
Advogado: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (ID 82991653) NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7009944-34.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: PAOLA LAZARA DE SOUZA CONCIANI
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: ALINE SILVA DE SOUZA - RO6058
Requerido(a): REU: F. MARINO VASCONCELOS ACABAMENTOS
Advogado: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca do AR negativo ID (83772450) NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7013362-14.2021.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: J B DOS SANTOS PEREIRA - ME
Advogado: Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
Requerido(a): EXECUTADO: NELIANE APARECIDA ALVES
Advogado: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (ID 82768938) NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7012170-46.2021.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: B. & L. CONFECCOES LTDA - ME
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: DAMARIS HERMINIO BASTOS - RO8884
Requerido(a): REQUERIDO: CRISTIANE DAIANY SEBASTIAO DE PAULA
Advogado: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (ID 83018355) NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Endereço: Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
==========
Processo nº: 7013743-22.2021.8.22.0005 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
PROCURADOR: ANTONIO JOSE MARTINS FERREIRA
Advogado do(a) PROCURADOR: SANDILLA ORTIZ MARTINS FERREIRA - RO11717
PROCURADOR: ESTADO DE RONDONIA
REU: REMER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP
Advogado do(a) REU: ANOAR MURAD NETO - RO9532
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Endereço: Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
==========
Processo nº: 7009814-44.2022.8.22.0005 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: CARLOS SANTANA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO CALADO DA SILVA - RO10945, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA - RO10573
REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Endereço: Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
==========
Processo nº: 7005694-26.2020.8.22.0005 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: LORRAN MEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: ROSANA FERREIRA SANTOS ALVES - RO10584
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ATO ORDINATÓRIO
Promovo a intimação da parte autora para em 5 (cinco) dias informar se houve o pagamento da RPV expedida no ID 80276415.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7008324-55.2020.8.22.0005
Assunto:Perdas e Danos
Parte autora: REQUERENTE: MACSON DINIZ E SILVA, CPF nº 51987600215, RUA DAS PEDRAS 1316, - DE 850/851 A 1388/1389 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-062 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: ALLAN ALMEIDA COSTA, OAB nº RO10011

Parte requerida: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
O executado peticionou informando o pagamento das RPVs.
Assim, ante o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, inc. II, do CPC, declaro extinta a execução.
Sem custas processuais, honorários advocatícios e reexame necessário, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95 e artigos 11 e 27, da Lei 12.153/09.
Sentença registrada e publicada automaticamente via PJE
Intime-se. Com trânsito em julgado, arquivem-se.
Ji-Paraná,quinta-feira, 3 de novembro de 2022.
Maximiliano Darci David Deitos
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Endereço: Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
==========
Processo nº: 7009924-43.2022.8.22.0005 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: AILTON ROSA DE ABREU
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO CALADO DA SILVA - RO10945, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA - RO10573
REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7005729-15.2022.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: NAYARA BATISTA DA SILVA
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: NAIANY CRISTINA LIMA - RO7048
Requerido(a): REQUERIDO: SIMONNE LETICE DE PINHO RODRIGUES 73700983387, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: THIAGO FERNANDES BECKER - RO6839
Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ
Por determinação do juízo, fica a parte beneficiada INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7001924-54.2022.8.22.0005
Assunto:ICMS/Importação
Parte autora: REQUERENTES: PARDIM & SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 10405608000400, AVENIDA MARECHAL RONDON, 4856, BAIRRO CENTRO 4856 AVENIDA MARECHAL RONDON, 4856, BAIRRO CENTRO - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA, PARDIM & SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 10405608000230, RUA MARINGÁ 647, - DE 451 A 803 - LADO ÍMPAR NOVA BRASÍLIA - 76908-401 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, PARDIM & SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 10405608000150, RUA VINTE E DOIS DE NOVEMBRO 1178, - DE 841/842 AO FIM CASA PRETA - 76907-632 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DOS REQUERENTES: FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO, OAB nº RO2245, HUDSON DA COSTA PEREIRA, OAB nº RO6084A
Parte requerida: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Em que pese lei complementar publicada em junho de 2022 (Lei 194/2022), ausência de legislação estadual especifica sobre o assunto. O tema objeto da lide está afetado no Superior Tribunal de Justiça/Supremo Tribunal Federal, havendo determinação de suspensão, em todo o território nacional, de processos que versam sobre a referida questão, nos termos do art. 1037, II do CPC.
Assim, embora tenha sido determinada a conclusão dos autos para análise, verifica-se que os temas 986 no STJ e 956 no STF, que tratam da "inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica" ainda estão aguardando julgamento.
Dessa forma, indefiro o pedido de tutela.

Diante disso, determino que o processo continue suspenso até ulterior decisão do STJ e/ou STF.
Noticiado do julgamento, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
Ji-Paraná/RO, data do registro.
MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7008074-22.2020.8.22.0005
Assunto:Enquadramento
Parte autora: EXEQUENTE: MARIA JOILMA DOS SANTOS ALVES, CPF nº 46900187234, RUA JOSÉ EDUARDO VIEIRA 1872, - DE 1860/1861 A 2156/2157 NOVA BRASÍLIA - 76908-388 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIANA PAULINO GALVAO, OAB nº RO10811
Parte requerida: EXECUTADO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SENTENÇA
A exequente peticionou informando que o executado efetuou o pagamento das RPV,s.
Assim, ante o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, inc. II, do CPC, declaro extinta a execução.
Sem custas processuais, honorários advocatícios e reexame necessário, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95 e artigos 11 e 27, da Lei 12.153/09.
Sentença registrada e publicada automaticamente via PJE, com trânsito em julgado nesta data, nos moldes do artigo 1.000, parágrafo único, do CPC.
Arquivem-se.
Ji-Paraná,quinta-feira, 3 de novembro de 2022.
Maximiliano Darci David Deitos
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7005884-52.2021.8.22.0005
Assunto:Perdas e Danos
Parte autora: EXEQUENTE: JHONATAS CORTES ROSA, CPF nº 71111387249, RUA AMAPÁ 2162, - DE 2071/2072 A 2384/2385 JK - 76909-746 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEBORA GUERRA DE ALMEIDA BELCHIOR, OAB nº RO9425
Parte requerida: NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
O exequente peticionou informando que o executado efetuou o pagamento da RPV.
Assim, ante o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, inc. II, do CPC, declaro extinta a execução.
Sem custas processuais, honorários advocatícios e reexame necessário, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95 e artigos 11 e 27, da Lei 12.153/09.
Sentença registrada e publicada automaticamente via PJE, com trânsito em julgado nesta data, nos moldes do artigo 1.000, parágrafo único, do CPC.
Arquivem-se.
Ji-Paraná,quinta-feira, 3 de novembro de 2022.
Maximiliano Darci David Deitos
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7010544-89.2021.8.22.0005 Requerente: AUTOR: JULIANO DOLCI ALMEIDA
Advogado: Advogados do(a) AUTOR: ROBSON FERREIRA PEGO - RO6306, LARISSA MOREIRA DO NASCIMENTO - RO10928
Requerido(a): REU: UNIMED CENTRO RONDONIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado: Advogado do(a) REU: CHRISTIAN FERNANDES RABELO - RO333-B
Intimação À PARTE RECORRIDA
UNIMED CENTRO RONDONIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Avenida Transcontinental, 1019, - de 849 a 1019 - lado ímpar, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-091
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7012409-16.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: WEBSTER CRISTIANO DOS REIS TEIXEIRA
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: GEOVANNA GONCALVES AVELINO - RO12258
Requerido(a): REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 5 Data: 05/12/2022 Hora: 10:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7005234-39.2020.8.22.0005
Assunto:Promoção / Ascensão

Parte autora: EXECUTADO: LUCIMAR PEDROSO RAMOS, CPF nº 48617644249, ÁREA RURAL S/N ÁREA RURAL DE JI-PARANÁ - 76914-899 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXECUTADO: DIANA PAULINO GALVAO, OAB nº RO10811
Parte requerida: EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SENTENÇA
O exequente peticionou informando que executado efetuou o pagamento das RPVs.
Assim, ante o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, inc. II, do CPC, declaro extinta a execução.
Sem custas processuais, honorários advocatícios e reexame necessário, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95 e artigos 11 e 27, da Lei 12.153/09.
Sentença registrada e publicada automaticamente via PJE, com trânsito em julgado nesta data, nos moldes do artigo 1.000, parágrafo único, do CPC.
Arquivem-se.
Ji-Paraná, quinta-feira, 3 de novembro de 2022.
Maximiliano Darci David Deitos
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7007674-08.2020.8.22.0005
Assunto:Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso
Parte autora: REQUERENTE: ANISIA ALVES PINTO, CPF nº 10311939287, RUA DOS BURITIS 110, CASA URUPÁ - 76900-164 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: HELOISA CRISTINA ALVES NOGUEIRA, OAB nº RO7922
Parte requerida: REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
O executado peticionou informando que efetuou o pagamento da RPV.
Assim, ante o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, inc. II, do CPC, declaro extinta a execução.
Sem custas processuais, honorários advocatícios e reexame necessário, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/95 e artigos 11 e 27, da Lei 12.153/09.
Sentença registrada e publicada automaticamente via PJE
Intime-se. Com trânsito em julgado, arquivem-se.
Ji-Paraná,quinta-feira, 3 de novembro de 2022.
Maximiliano Darci David Deitos
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7012459-42.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: ANTONIO GERALDO DOS SANTOS, LUCIANA SABINO GOMES
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: ABEL NUNES TEIXEIRA - RO7230
Advogado do(a) AUTOR: ABEL NUNES TEIXEIRA - RO7230
Requerido(a): REU: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 5 Data: 05/12/2022 Hora: 11:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça

o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Endereço: Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
==========
Processo nº: 7005613-77.2020.8.22.0005 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ALEXANDRA ARAGAO VENANCIO DE ALMEIDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: DIANA PAULINO GALVAO - RO10811
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Intimação AO REQUERENTE
Promovo a intimação da parte autora para em 5 (cinco) dias informar se houve o pagamento das RPVs expedidas nos IDs 80505733 e 80505735.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7012759-04.2022.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: J B DOS SANTOS PEREIRA - ME
Advogado: Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
Requerido(a): EXECUTADO: SIMONE MARTINS
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:

Tipo: Conciliação Sala: Sala 4 Data: 13/12/2022 Hora: 08:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Endereço: Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
==========
Processo nº: 7006943-46.2019.8.22.0005
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: VANI MARTINS SANTANA BENITEZ
Advogados do(a) AUTOR: NAILSON NANDO OLIVEIRA DE SANTANA - RO2634, IRVANDRO ALVES DA SILVA - RO5662
AUTOR: MUNICIPIO DE JI-PARANA

ATO ORDINATÓRIO
Em obediência ao disposto no Art. 33, XXVI das Diretrizes Gerais Judicias, fica Vossa Senhoria, intimada acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem ainda para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação, os autos serão arquivados, observando o recolhimento das custas pendentes.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7011359-86.2021.8.22.0005 Requerente: AUTOR: MANOEL JACINTO DE SOUZA
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: GUNTER FERNANDO KUSSLER - RO6534
Requerido(a): REQUERIDO: PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: SILVANIO DOMINGOS DE ABREU - RO0004730A
INTIMAÇÃO
MANOEL JACINTO DE SOUZA
Rua dos Estudantes, 399, - de 240/241 ao fim, Bela Vista, Ji-Paraná - RO - CEP: 76907-668
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica a Parte intimada, através de seus advogados, para fornecer endereço da testemunha Magno André de Santana, conforme determinado em ID 83303512, NO PRAZO DE 5 (cinco) DIAS.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7012769-48.2022.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: J B DOS SANTOS PEREIRA - ME
Advogado: Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511
Requerido(a): EXECUTADO: TEREZA SEBASTIAO DE PAULA
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 4 Data: 13/12/2022 Hora: 08:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados

de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7013414-10.2021.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: J B DOS SANTOS PEREIRA - ME Advogado: Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511 Requerido(a): EXECUTADO: IVANETE RIBEIRO RAMOS Advogado:
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7005899-21.2021.8.22.0005 Requerente: AUTOR: KELLY DA SILVA CINTRA
Advogado: Requerido(a): REQUERIDO: A. L. SERVICOS DE ESTETICA LTDA, ANDREIA PAULA CANDIDO
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: NEUZA DETOFOL FOLETO - RO4313
Advogado do(a) REQUERIDO: NEUZA DETOFOL FOLETO - RO4313
Intimação DAS PARTES - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, deste processo a ser realizada por videoconferência, conforme informações abaixo:
Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Gabinete do Juizado Especial Data: 07 de fevereiro de 2023 às 10:00 horas.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7011676-50.2022.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: SOUZA & APOLINARIO LTDA - ME
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: WILLIAN SILVA SALES - RO8108
Requerido(a): REQUERIDO: ABEL BATISTA MENDONCA
Advogado: INTIMAÇÃO
SOUZA & APOLINARIO LTDA - ME
CURITIBA, 897, - de 768/769 a 1206/1207, NOVA BRASILIA, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-458
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica a Parte intimada, através de seus advogados, a se manifestar acerca do Despacho de ID (83745653), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de extinção.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7012596-24.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: ALEXANDRE MEDEIROS PEREIRA, GEDERSON VIGATTI DOS SANTOS
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: ANA PAULA MORAES ANDRADE - RO12254
Advogado do(a) AUTOR: ANA PAULA MORAES ANDRADE - RO12254
Requerido(a): REU: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 3 Data: 08/12/2022 Hora: 08:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do PODER JUDICIÁRIO; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7009510-16.2020.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: GLAUCIENE POLEGARIO DE SOUZA

Advogado: Advogados do(a) REQUERENTE: EFSON FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES - RO0004952A, GLEICI DA SILVA RODRIGUES - RO0005914A
Requerido(a): EXCUTADO: VIVER EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA EIRELI
Advogado: Advogado do(a) EXCUTADO: ZEDEQUIAS LINHARES - ES19985
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
VIVER EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA EIRELI
Avenida Praiana, 1451, Edificio Viena, Praia do Morro, Guarapari - ES - CEP: 29216-090
Finalidade: Por determinação do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a pagar o débito conforme cálculos apresentados pela contadoria (ID 83590321), no prazo de 05 dias, sob pena de nova penhora via sistema Sisbajud, em consonância com item 2 do Despacho (ID 82883845).
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7007699-21.2020.8.22.0005
Assunto:Gratificação de Incentivo
Parte autora: EXEQUENTE: ATEVIR FRANCISCO DOS SANTOS, CPF nº 42204690287, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 4973 SANTIAGO - 76901-201 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RODRIGO DA SILVA MIRANDA, OAB nº RO10582, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573, MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945
Parte requerida: EXECUTADO: MUNICIPIO DE JI-PARANA, AVENIDA DOIS DE ABRIL 1701, - DE 1649 A 1731 - LADO ÍMPAR URUPÁ - 76900-149 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
DESPACHO
Necessário que o executado proceda com a correta implantação/anotação da progressão reconhecida em sentença para evitar rediscussão judicial (corrigir progressão) Esclareço.
Constou no dispositivo da sentença: " b) condenar o requerido a implementar a progressão funcional da parte autora, progredindo para a faixa 1 na data final do estágio probatório, e as faixas sucessivas a cada 2 anos, com os reflexos sobre férias, 13º salário".
O executado realizou a implantação da progressão de forma equivocada.
O exequente foi admitido em 20/05/2003. Assim, a progressão para a 1ª faixa deveria ocorrer em 20/05/2006 (data final do estágio probatório), para a 2ª: 20/05/2008; 3ª: 20/05/2010; 4ª 20/05/2012; 5ª 20/05/2014; 6ª 20/05/2016; 7ª 20/05/2018 e 8ª faixa em 20/05/2020.
No contracheque de julho de 2021 (ID 61934865) consta que o(a) exequente está na faixa 7, quando já deveria estar na faixa 8.
Assim, intime-se o executado para corrigir a progressão de acordo com o dispositivo da sentença.
Após a correção:
1- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias e apresente cálculos até a data da implantação correta, já deduzidos os valores recebidos.
2- Com a apresentação dos cálculos, intime-se a parte executada para impugnar no prazo de 30 dias.
3- Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 dias.
Por fim, conclusos para decisão.
Cópia do presente serve de comunicação.
Ji-Paraná/4 de agosto de 2022
Maximiliano Darci David Deitos
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7003976-23.2022.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: ONOFRE MENDES DE MEIRA
PROCURADOR: SEBASTIAO CARLOS MACHADO
Advogado: Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO
ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Avenida Marechal Rondon, 327, - de 223 a 569 - lado ímpar, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-027
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica a Parte intimada, através de seus advogados, para juntar aos autos análise de débito da unidade consumidora conforme determinado no ID (80885868), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Endereço: Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
==========

Processo nº: 7004659-31.2020.8.22.0005 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: LUCI FERRARI
Advogados do(a) EXEQUENTE: AGNYS FOSCHIANI HELBEL - RO0006573A, THAYSA SILVA DE OLIVEIRA - RO0006577A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada pela parte requerida.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7011486-87.2022.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: ROSELI DE FATIMA VIEIRA DE SOUSA
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE BRUNO CECONELLO - RO1855
Requerido(a): REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado: INTIMAÇÃO
ROSELI DE FATIMA VIEIRA DE SOUSA
Rua Leandro Francisco da Silva, 1190, Copas Verdes, Ji-Paraná - RO - CEP: 76901-622
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica a Parte intimada, através de seus advogados, para apresentar comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de indeferimento da inicial.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7009399-32.2020.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: VIA VIP COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA - ME
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: DAIANE GOMES BEZERRA - RO7918
Requerido(a): REQUERIDO: STEFANIA SANTOS DA SILVA
Advogado: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para informar novo endereço da requerida tendo em vista AR negativo (ID 60334165), para cumprimento da determinação de ID 83535179.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7005276-20.2022.8.22.0005
Assunto:Indenização por Dano Moral, Cancelamento de vôo
Parte autora: REQUERENTE: DANIEL DOURADO DA CUNHAREQUERENTE: DANIEL DOURADO DA CUNHA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783
Parte requerida: REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/AREQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730
Decisão
Chamo o feito a ordem.
Torno sem feito a decisão de id. 79473210.
Intimem-se e tornem os autos conclusos para julgamento (“julgamento mérito”).
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7010944-69.2022.8.22.0005
Assunto:Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Parte autora: AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS ZANDONA, OAB nº MT27677O
Parte requerida: REU: Banco Bradesco S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REU: CAMILLA DO VALE JIMENE, OAB nº SP222815, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, BRADESCO
DESPACHO
A parte autora deverá emendar a petição inicial para o fim de apresentar as certidões de inscrições (consultas de balcão) emitidas por todos os órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SCPC e SPC), para melhor análise do abalo creditício, mormente tendo em vista o que dispõe a Súmula 385 do STJ (Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento). Com efeito, observa-se que a parte requerida atua em âmbito nacional, fazendo-se necessária a juntada das certidões emitidas pelos órgãos de proteção ao crédito de igual abrangência.

Consigno, outrossim, que em Ji-Paraná a CDL emite as certidões da SERASA e do SPC e a ACIJIP emite a do SCPC e da SERASA.
Assim, intime-se a parte autora para juntar certidões da SERASA, SCPC e SPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de tutela de urgência.
Com a resposta ou o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos para análise do pedido de liminar.
Cópias da presente servem de comunicação, caso a parte não possua advogado.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7011182-88.2022.8.22.0005
Assunto:Indenização por Dano Material, Transporte Aéreo, Atraso de vôo, Overbooking
Parte autora: AUTOR: AFONSO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS, OAB nº RO7796A
Parte requerida: REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
SENTENÇA
Trata-se de ação de indenização por dano moral, fundada em suposta falha na prestação de serviços de transporte aéreo.
Analisando os autos, constata-se que o reconhecimento, de ofício, da incompetência deste juízo é medida que se impõe.
Com efeito, o requerente é domiciliado na cidade de Ouro Preto do Oeste/RO.
Ainda, os fatos que deram ensejo à propositura desta ação ocorreram na cidade de Governador Valadares/MG.
Nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.099/95, "É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;".
O CDC permite ainda: "Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local: I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local; II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente. […] Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas: I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;".
No presente caso, não subsiste nenhuma razão para definir este juízo como competente, devendo a ação ser proposta, em regra, no foro do domicílio do réu ou do autor, ou ainda do local dos fatos.
Outrossim, consigo que apesar de se tratar de competência territorial e, portanto, relativa, o Enunciado 89 do FONAJE1 consubstancia que a incompetência territorial pode, em sede de juizados especiais, ser decretada de ofício, não havendo de ser aplicada, nesses casos, a Súmula 33 do STJ2. Assim, impõe-se a extinção do feito.
Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, III, da Lei 9.099/1995.
Sem custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei 9.099/1995.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Sentença registrada automaticamente e publicada no DJE.
Ji-Paraná/, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
1"A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis" (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ)
2"A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício."
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7006964-51.2021.8.22.0005
Assunto:Indenização por Dano Moral
Parte autora: REQUERENTE: VANESSA TOMAZ DE OLIVEIRA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821, HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783
Parte requerida: REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730
DECISÃO
Acolho os embargos de declaração com efeitos infringentes opostos pela requerida, pois, de fato, a sentença condenou a embargante em dano material, tratando-se de sentença ultra petita.
Assim, modifico a condenação, de forma que passe a constar no fundamento e dispositivo somente a indenização por danos morais.
Restituo o prazo para recurso inominado.
Intimem-se.
Ji-Paraná/ , 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7011685-46.2021.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: WELINTON POGGERE GOES DA FONSECA
ADVOGADO DO AUTOR: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
Com relação aos embargos de declaração opostos pela parte requerida, verifica-se que objetiva modificar a decisão embargada, extrapolando, assim, o campo delimitado desta via recursal, exigindo recurso processual diverso, qual seja recurso inominado.
Conforme Enunciado n. 125 do Fonaje: "Nos juizados especiais, não são cabíveis embargos declaratórios contra acórdão ou súmula na hipótese do art. 46 da Lei nº 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário (XXI Encontro – Vitória/ES).". (Grifei).
Nesse sentido colhe-se jurisprudência:
JUIZADO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE E REJEITADOS. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte ré em face de acórdão exarado por esta Turma Recursal que negou provimento ao seu recurso inominado. Alega a existência de omissões, defendendo o sobrestamento do processo face a matéria ser objeto de debate sob a sistemática da repercussão geral; que a decisão deixou de observar a necessidade de solidariedade das contribuições previdenciárias; e que deixou de esclarecer a razão para afastar os dispositivos constitucionais elencados. 2. Os Embargos de Declaração são um recurso integrativo, por meio dos quais se busca sanar vícios que podem acometer a decisão judicial, que deve primar pela clareza e inteligibilidade. 3. Não se evidencia as omissões alegadas. No caso, as razões de decidir do Acórdão denotam entendimento diverso do pretendido pela parte embargante, não havendo que se falar em vício de fundamentação, mas tão somente de inconformismo com o entendimento ora esboçado. 4. Pretende a parte Embargante, na verdade, a rediscussão da matéria expressamente analisada no acórdão, o que lhe é defeso pela via recursal eleita. Além do que, o que se exige nos julgamentos é a efetiva fundamentação, não havendo necessidade de manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ou análise de todos os dispositivos. STF, tema 339 - AI 791.292 QO-RG, Rel. Ministro Gilmar Mendes. 5. No âmbito dos Juizados Especiais, não se mostra viável a oposição de embargos de declaração com a finalidade de prequestionamento, quando inexistente qualquer vício no acórdão embargado (Enunciado 125, FONAJE). 6. O pedido de sobrestamento até que a matéria seja apreciada sob a sistemática da repercussão geral no RE 593.068 não foi elencada em sede recursal, configurando inovação recursal, não existindo vício no acórdão neste sentido. Contudo, é vedado em sede de embargos de declaração ventilar teses novas, o que inviabiliza o seu conhecimento. Ainda assim, o recurso extraordinário mencionado já transitou em julgado há mais de 2 anos, resultando na tese 163 de repercussão geral, que não interfere no Acórdão embargado. 7. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE e REJEITADOS. 8. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF 07016379020218070016 DF 0701637-90.2021.8.07.0016, Relator: EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Data de Julgamento: 24/09/2021, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 04/11/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifei).
Como cediço que os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura nele encontradas.
Sobre este tema, afirmam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que: "Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado" (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1045).
Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Rediscutir, pois as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer" (Embargos de Declaração no REsp 38.344 PR. Relator Ministro Milton Luiz Pereira).
Assim, em que pesem os argumentos da parte embargante, não há que se falar em contradição ou omissão, uma vez que ao analisar os pedidos e julgá-los este magistrado fundamentou e esclareceu as razões para tanto.
Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.
Restituo o prazo para recurso inominado.
Intimem-se.
Ji-Paraná, segunda-feira, 20 de maio de 2019
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7000870-53.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
AUTOR: EVANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: EVANDRO ALVES DOS SANTOS, OAB nº PR52678A
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA

DECISÃO
Com relação aos embargos de declaração postos pela parte requerida, verifica-se que objetiva modificar a decisão embargada, extrapolando, assim, o campo delimitado desta via recursal, exigindo recurso processual diverso, qual seja recurso inominado.
Como cediço que os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura nele encontradas.
Sobre este tema, afirmam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que: "Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado" (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1045).
Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Rediscutir, pois as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer" (Embargos de Declaração no REsp 38.344 PR. Relator Ministro Milton Luiz Pereira).
Assim sendo, considerando que os embargos de declaração aforados possuem nítido caráter infringente, isto é, forçar a rediscussão da lide, rejeito-os de plano e via de consequência restabeleço às partes o prazo assinado em lei para o aforamento de eventual recurso inominado.
Intimem-se.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7001851-82.2022.8.22.0005
Assunto:Transporte de Coisas
Parte autora: AUTOR: SAULO CUSTODIO
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: THARCILLA PINHEIRO CUSTODIO, OAB nº RO6574A
Parte requerida: REQUERIDO: M. MENDES LELIS EIRELI - (PORTO LOG EXPRESS)
Advogado da parte requerida: REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
O processo encontra-se na fase inicial, restando pendente a citação da parte requerida para o aperfeiçoamento da relação processual.
Quanto ao pedido da parte autora, mostra-se incabível a realização do ato citatório por meio de aplicativo WhatsApp, por ausência de previsão legal para tanto.
Ressalto, ainda, que a previsão contida no Provimento da Corregedoria n. 018/2020, refere-se tão somente à possibilidade de intimação da parte por WhatsApp para o comparecimento em audiência de conciliação, em nada se confundindo com o ato de citação.
Por tal motivo, indefiro o pedido da parte requerente de citação por aplicativo WhatsApp.
Assim sendo, intime-se a parte requerente, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço para citação da parte requerida, sob pena de extinção.
Int.
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná 7005301-33.2022.8.22.0005
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ARLINDA LAURA TISSI RUSSO
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA DE LOURDES BECCARIA SANTOS, OAB nº RO9569
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos, etc.
Relatório dispensado com fundamento no caput do artigo 38 da Lei 9.099/1995.
Trata-se de Ação de Obrigação de fazer ajuizada em face da empresa ENERGISA Rondônia - Distribuidora de Energia S/A, na qual a requerente aduziu que requereu junto à requerida o fornecimento de energia elétrica para funcionamento de uma oficina mecânica localizada na Rua Júlio Guerra, 1161, centro, neste município e Comarca.
Tem-se que um dos fundamentos inseridos no artigo 1º da Constituição Federal diz respeito à proteção da dignidade da pessoa humana. A dignidade da pessoa humana se materializa, dentre outros direitos, pelo acesso ao fornecimento de energia elétrica, devendo, pois, o Estado facilitar o exercício dessa importante garantia constitucional.
Releve-se que o acesso a energia elétrica constitui num elemento indispensável na vida cotidiana, seja ela no seio residencial ou no exercício de uma atividade econômica. No caso em tela, a autora ajuizou a ação objetivando a condenação da requerida em obrigação de fazer, consistente no fornecimento de energia elétrica em um prédio onde pretende exercer atividade comercial.

Assim, calcado na Constituição Federal, não resta dúvida que o direito assiste à requerente. O que precisa ser desvendado é se a requerida agiu nos conformes da lei, ou se deve ser responsabilizada por falha eventualmente praticada.
Discorre a exordial que a requerente pleiteou administrativamente a ligação da energia elétrica, isso no dia 25 de março de 2022. Como não recebeu resposta da concessionária em prazo razoável, no dia 10 de maio de 2022 ajuizou a presente demanda.
Em decisão liminar este Juízo determinou à requerida que, em duas horas, promovesse as tratativas necessária para fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da requerente, sob pena de multa diária no equivalente a R$ 300,00, até o limite de R$ 6.000,00. Saliente-se que a decisão liminar foi cumprida com a remessa de e-mail ao setor jurídico da requerida no dia 12 de maio de 2022 id 76769902.
Como a requerida continuou recalcitrante no cumprimento da ordem judicial, nova decisão foi proferida, dessa feita no dia 05 de junho de 2022 id 77856677, aumentando as astreintes para R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Mesmo diante desse novo patamar, a notícia veiculada no processo foi a de que a requerida ainda não tinha providenciado o fornecimento da energia elétrica, o que motivou o Juízo a, no dia 09 de junho de 2022, novamente elevar a multa, desta feita para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
No dia 09 de junho a requerida entranhou aos autos a petição id 78076209, na qual noticiou que promoveu a ligação da energia na unidade consumidora da requerente no dia 07 de junho de 2022.
Note-se que este Juízo, inicialmente fixou as astreintes em R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até chegar ao limite de R$ 6.000,00 (seis mil reais). No dia 05 de junho a multa foi majorada para R$ 20.000,00 (vinte mil reais) caso a liminar não fosse cumprida no prazo de 4 (quatro) horas.
Em relação as astreintes fixadas na primeira decisão judicial, em razão do descumprimento da liminar concedida, mostra-se plenamente exigível, até mesmo para incutir no jurisdicionado sobre a necessidade de cumprir com a ligeireza necessária os provimentos judiciais. Ademais, aceitar uma justificativa fraca ou sem sentido implicaria em verdadeiro descaso e motivaria transgressões futuras.
Agora, resta analisar a multa processual fixada no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal multa foi fixada no dia 05 de junho de 2022 id 77856677, com o mandado judicial sendo cumprido no dia 06 de junho de 2022. Assim, considerando que o atraso no cumprimento da ordem foi em torno de 24 (vinte e quatro) horas, desponta como extremamente pesada a manutenção dessa multa no patamar fixado. Logo, como o lapso temporal não foi exorbitante, entendo como pedagógico diminuir a segunda multa aplicada, desta feita para o equivalente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Quanto ao pedido de fixação de dano moral pleiteado na impugnação (id 79029007) à contestação, em razão do descumprimento da liminar concedida, é induvidoso que ele encontra amparo jurídico no artigo 537 do Código de Processo Civil, desde que o valor das astreintes se mostre inferior ao prejuízo experimentado pela ranhura a eventual direito personalíssimo da requerida.
No caso em tela, considerando as astreintes no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e o ajuste promovido na decisão id. 78058017, referente a multa, a qual passou a ser de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), considero ser a somatória desses dois valores suficiente para fazer frente aos prejuízos de ordem moral experimentado pela requerente.
Ante o exposto julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida na obrigação de fazer consistente na ligação de energia elétrica na unidade consumidora localizada na Rua Júlio Guerra, 1161, centro, Ji-Paraná, condenando-a ainda no pagamento das multas aplicadas, conforme metodologia explanada na fundamentação acima. Sobre cada uma das verbas condenadas deverão incidir correção monetária (exigível a partir do decurso do prazo de cumprimento de cada uma das ordens judiciais proferidas), de acordo com o índice do TJRO, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta decisão.
Convalido e torno definitiva a liminar que determinou a ligação do fornecimento de energia elétrica, bem como, considero solucionada a questão por ter ocorrido a pretendida ligação.
Como corolário, resolvo o mérito e extingo o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
Havendo recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazoar, remetendo-se, em seguida, os autos ao Juízo ad quem.
Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/1995).
Transitada em julgado esta decisão (10 dias após ciência da decisão), ficará o cartório autorizado a promover os cálculos necessários e expedir alvará judicial do valor devido à requerente. O remanescente deverá ser devolvido à requerida mediante expedição de alvará.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Sentença registrada e publicada via PJE.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Número do processo: 7008033-21.2021.8.22.0005
Classe: Petição Cível
Polo Ativo: FRANCISCO CEZAR DE ALENCAR
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARILIA MARQUES RODRIGUES DA SILVA, OAB nº RO6726
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Cuida-se de ação revisional de fatura de consumo de energia elétrica cumulada com pedido de indenização em danos morais ajuizada em face da ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ao argumento de que o valor apurado encontra-se acima do consumo médio efetivamente realizado pela parte autora.
Alega o autor que a fatura emitida no mês de junho/2020 foi gerada com valor que não guarda simetria com o consumo dos poucos utensílios elétricos que guarnecem sua residência, razão pela qual requer seja feita a revisão da referida fatura.
Em primeiro lugar, rejeito a preliminar suscitada pela requerida relativamente à incompetência do juízo em razão de perícia técnica. É que este juízo não vislumbra complexidade que enseja a necessidade de perícia, ao menos no que tange à constituição do débito apurado na inspeção e/ou revisão das faturas geradas após a emissão pela requerida do laudo de constatação da suposta irregularidade.
Portanto, rejeito a preliminar alçada e passo a analisar a contenta no seu mérito.

Analisadas as provas coligidas nos autos, entendo não haver necessidade de desencadeamento da instrução probatória, posto que todos os elementos probantes já estão claramente mapeados nos autos.

Dispõe o artigo 373, I, do CPC, que à parte autora cabe a prova constitutiva do seu direito, correndo o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados. Por outro lado, à parte requerida cabe exibir, de modo concreto, coerente e seguro, os elementos que possam modificar, impedir ou extinguir o direito da parte autora (art. 373, II, do CPC/2015).

Em relação ao pedido de revisão da fatura, merece procedência, notadamente em relação à fatura do mês de junho/2020. Verifico, pois, que o consumo computado no mês de junho/2020 (2595 kWh) é injustificadamente superior ao consumo computado nos meses subsequentes (julho/2020 515 kWh; agosto/2020 873 Kwh; setembro/2020 940 kWh; outubro/2020 713 kWh) pressupõe que houve equívoco no valor apurado em junho/2020.

Adoto o entendimento acima esposado, por registrar que a parte requerente afirmou que não houve aumento no consumo da residência que justificasse o aumento do consumo de modo tão exorbitante, dado ainda ao fato de que não possui utensílios domésticos que comprovem ou justifiquem o elevado consumo de energia no período. De mais a mais, a parte requerida não demonstrou a legitimidade do aumento quanto ao período questionado.

Para efeito de aferição da revisão do mês de junho/2020, deverá a requerida apurar o seu novo valor. Nessa apuração, deverá ser levado em consideração a média aritmética dos 12 faturamentos anteriores a fatura que apresentou aumento injustificado de consumo.

DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÃO (1) DA RÉ: CRITÉRIO DE RECÁLCULO DAS FATURAS. REVISÃO DO FATURAMENTO QUE DEVE TER COMO BASE AS DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES FATURADOS E A MÉDIA ARITMÉTICA DO CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À IRREGULARIDADE, CUJA DURAÇÃO RESTOU INDIVIDUALIZADA NAS PLANILHAS APRESENTADAS PELA RÉ. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DIVERSA DA ESTABELECIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA APLICÁVEL EM RAZÃO DA DATA DA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE (RESOLUÇÃO ANEEL 414/2010). RELAÇÃO DE CONSUMO EVIDENCIADA. ILEGÍTIMA A SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANDO DECORRENTE DE DÉBITOS PRETÉRITOS OU, AINDA, DE SUPOSTA FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA. MANUTENÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO (2) DO AUTOR: CUSTO ADMINISTRATIVO. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. COBRANÇA INDIVIDUALIZADA E COMPROVADA DOS PREJUÍZOS EFETIVAMENTE SUPORTADOS PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA CULPA DO CONSUMIDOR PELA FRAUDE VERIFICADA, ANTE O BENEFÍCIO USUFRUÍDO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RECIPROCIDADE. FIXAÇÃO ADEQUADA AO CASO CONCRETO. RECURSOS NÃO PROVIDOS. (TJPR - 12ª C. Cível - AC - 1309543-3 - Peabiru - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 06.10.2015)

RECURSO INOMINADO. COPEL. INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA EXORBITANTE. REVISÃO DAS FATURAS. CONCESSIONÁRIA RÉ QUE NÃO COMPROVOU A CORREÇÃO DOS FATURAMENTOS MUITO SUPERIORES À MÉDIA DOS MESES ANTERIORES E POSTERIORES. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR, RI 0004233-44.2015.8.16.0147, 4ª Turma Recursal, Rel. Rafael Luis Brasileiro Kanayama, J. em 29/08/2016)

CIVIL E PROCESSO CIVIL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. REVISÃO FATURA. CONSUMO INCOMPATÍVEL COM A MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES. FATURAMENTO ACIMA DO DOBRO DO MAIOR CONSUMO ANTERIOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser revista a fatura quando, a partir da análise do histórico de consumo dos últimos doze meses, o faturamento de um único mês se deu acima do dobro do maior consumo registrado sem motivo justificado. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7006718-40.2016.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Jorge Luiz dos S. Leal, Data de julgamento: 22/03/2018 CIVIL E PROCESSO CIVIL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. REVISÃO FATURA. CONSUMO INCOMPATÍVEL COM A MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES. FATURAMENTO ACIMA DO DOBRO DO MAIOR CONSUMO ANTERIOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser revista a fatura quando, a partir da análise do histórico de consumo dos últimos doze meses, o faturamento de um único mês se deu acima do dobro do maior consumo registrado sem motivo justificado. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7006718-40.2016.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Jorge Luiz dos S. Leal, Data de julgamento: 22/03/2018

CIVIL E PROCESSO CIVIL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. REVISÃO FATURA. CONSUMO NÃO COMPATÍVEL COM A MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES. FATURAMENTO ACIMA DO DOBRO DO MAIOR CONSUMO ANTERIOR. RECURSO NÃO PROVIDO. -Deve ser revista a fatura quando, a partir da análise do histórico de consumo dos últimos doze meses, o faturamento de um único mês se deu acima do dobro do maior consumo registrado sem motivo justificado. (Processo n. 1006570-51.2014.8.22.0601- Recurso Inominado. Relator: Jorge Luiz dos Santos Leal, data do julgamento: 19.10.2016) CIVIL E PROCESSO CIVIL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. REVISÃO FATURA. CONSUMO NÃO COMPATÍVEL COM A MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES. FATURAMENTO ACIMA DO DOBRO DO MAIOR CONSUMO ANTERIOR. RECURSO NÃO PROVIDO. -Deve ser revista a fatura quando, a partir da análise do histórico de consumo dos últimos doze meses, o faturamento de um único mês se deu acima do dobro do maior consumo registrado sem motivo justificado. (Processo n. 1006570-51.2014.8.22.0601- Recurso Inominado. Relator: Jorge Luiz dos Santos Leal, data do julgamento: 19.10.2016).

Quanto ao pedido de indenização por dano moral, as provas carreadas ao feito não deixam dúvidas de que o fato não se tratou de mero aborrecimento, pois o autor amargou com a inscrição indevida de seu nome no cadastro de inadimplente. Há, portanto, dever de indenizar e este é presumido. Por identidade de razão, confira-se julgado do TJRO:

Processo civil. Declaratória. Dívida. Inexistência. Energia elétrica. Medidor. Perícia unilateral. Cobrança indevida. Dano moral Configuração. Ausência. É inexigível a dívida fundada em perícia unilateral realizada pela fornecedora, pois não é prova hábil a embasar cobrança de débitos. Para que o débito apurado seja considerado válido e exigível, quando alegada irregularidade no aparelho medidor de consumo, é necessário obediência aos procedimentos previstos na Resolução n. 456/00 da ANEEL, bem como aos princípios do contraditório e ampla defesa. A jurisprudência do STJ, bem como desta Corte, pacificou o entendimento de que somente é cabível a condenação ao pagamento de indenização por danos morais quando houver inscrição indevida do nome do consumidor nos cadastros negativos de proteção ao crédito ou corte no fornecimento de energia elétrica, o que torna in re ipsa o dano moral e desnecessária a prova de prejuízo à honra ou à reputação. Apelação, Processo nº 0014104-78.2014.822.0014, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Rowilson Teixeira, Data de julgamento: 16/08/2017. Grifei.

No tocante à fixação do valor indenizatório, deve-se levar em conta os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não devendo ser nem tão ínfimo que não sirva de caráter educativo para a parte ré, mas nem tão exacerbado para não configurar um enriquecimento sem causa para a parte autora. O valor deve ser fixado num grau de moderação, levando-se em conta o poderio econômico das partes, o grau de culpa, a extensão do dano e também para desencorajar a repetição de atos dessa natureza. Assim, levando-se em conta os parâmetros acima, entendo razoável a fixação do valor de em R$ 3.000,00.

Por fim, a improcedência do pedido contraposto é decorrência lógica da revisão da fatura contestada e reconhecida nesta sentença.
Esta é a decisão que mais justa se revela para o caso concreto, nos termos do art. 6º da Lei Federal n. 9099/95.
Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos da inicial, para a) determinar a revisão da fatura de consumo de energia elétrica do mês de junho/2020 e, para tanto, adoto como métrica de cálculo a média de consumo dos 12 meses imediatamente anteriores à fatura do mês de junho/2020. Acaso já pago a fatura de junho/2020, autorizo, a critério da requerida, a devolução do valor ou sua compensação na fatura futura de consumo do requerente; b) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no importe de R$ 3.000,00 considerado nesta data, com atualização monetária pelo índice do TJRO e juros de 1% ao mês a contar desta decisão; c) IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela parte requerida.
Via de consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
Confirmo a antecipação de tutela anteriormente concedida.
Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95).
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Sobrevindo requerimento de cumprimento de sentença, com fundamento nas Diretrizes Gerais Judiciais, artigo 118, 124, VIII, XVI, XXXI, “a”, “b” e “e”, determino que a Secretaria retifique a autuação para cumprimento de sentença e encaminhe os autos à Contadoria Judicial (em se tratando de ações oriundas da atermação) ou, ainda, intime a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, caso não tenha sido juntada ao feito. Somente então, os autos deverão vir conclusos.
Sentença registrada e publicada automaticamente via PJE.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7005761-25.2019.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR, Protesto Indevido de Título, Telefonia
EXEQUENTE: EDERSON OLIVEIRA ALECRIM
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736
EXECUTADO: Oi Móvel S.A
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, Procuradoria da OI S/A
DECISÃO
Com relação aos embargos de declaração opostos pela parte requerida, verifica-se que objetiva modificar a decisão embargada, extrapolando, assim, o campo delimitado desta via recursal, exigindo recurso processual diverso, qual seja recurso inominado.
Como cediço que os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura nele encontradas.
Sobre este tema, afirmam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que: “Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado” (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1045).
Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “Rediscutir, pois as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer” (Embargos de Declaração no REsp 38.344 PR. Relator Ministro Milton Luiz Pereira).
Não obstante o embargante arguir contradição na decisão embargada, tenho que seus argumentos são infundados. Em suas razões o embargante procura demonstrar que a contradição ocorre quando há o confronto da decisão deste Juízo com a jurisprudência acerca do tema. A lei processual civil exige que a contradição exista no bojo da própria decisão hostilizada. Seu possível descompasso com a jurisprudência não autoriza o manejamento dos embargos de declaração, mas o recurso inominado, ação mandamental ou agravo de instrumento etc.
Assim sendo, considerando que os embargos de declaração aforados possuem nítido caráter infringente, isto é, forçar a rediscussão da lide, rejeito-os de plano e via de consequência restabeleço às partes o prazo assinado em lei para o aforamento de eventual recurso inominado.
Intimem-se.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7000575-16.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Cancelamento de vôo

REQUERENTE: CAMILA CHMIEL
ADVOGADO DO REQUERENTE: Suélen Cavichioli Lima Raasch Feltz, OAB nº RO9694
REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO DO REQUERIDO: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
DECISÃO
Com relação aos embargos de declaração opostos pela parte requerida, verifica-se que objetiva modificar a decisão embargada, extrapolando, assim, o campo delimitado desta via recursal, exigindo recurso processual diverso, qual seja recurso inominado.
Conforme Enunciado n. 125 do Fonaje: "Nos juizados especiais, não são cabíveis embargos declaratórios contra acórdão ou súmula na hipótese do art. 46 da Lei nº 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário (XXI Encontro – Vitória/ES).". (Grifei).
Nesse sentido colhe-se jurisprudência:
JUIZADO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE E REJEITADOS. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte ré em face de acórdão exarado por esta Turma Recursal que negou provimento ao seu recurso inominado. Alega a existência de omissões, defendendo o sobrestamento do processo face a matéria ser objeto de debate sob a sistemática da repercussão geral; que a decisão deixou de observar a necessidade de solidariedade das contribuições previdenciárias; e que deixou de esclarecer a razão para afastar os dispositivos constitucionais elencados. 2. Os Embargos de Declaração são um recurso integrativo, por meio dos quais se busca sanar vícios que podem acometer a decisão judicial, que deve primar pela clareza e inteligibilidade. 3. Não se evidencia as omissões alegadas. No caso, as razões de decidir do Acórdão denotam entendimento diverso do pretendido pela parte embargante, não havendo que se falar em vício de fundamentação, mas tão somente de inconformismo com o entendimento ora esboçado. 4. Pretende a parte Embargante, na verdade, a rediscussão da matéria expressamente analisada no acórdão, o que lhe é defeso pela via recursal eleita. Além do que, o que se exige nos julgamentos é a efetiva fundamentação, não havendo necessidade de manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ou análise de todos os dispositivos. STF, tema 339 - AI 791.292 QO-RG, Rel. Ministro Gilmar Mendes. 5. No âmbito dos Juizados Especiais, não se mostra viável a oposição de embargos de declaração com a finalidade de prequestionamento, quando inexistente qualquer vício no acórdão embargado (Enunciado 125, FONAJE). 6. O pedido de sobrestamento até que a matéria seja apreciada sob a sistemática da repercussão geral no RE 593.068 não foi elencada em sede recursal, configurando inovação recursal, não existindo vício no acórdão neste sentido. Contudo, é vedado em sede de embargos de declaração ventilar teses novas, o que inviabiliza o seu conhecimento. Ainda assim, o recurso extraordinário mencionado já transitou em julgado há mais de 2 anos, resultando na tese 163 de repercussão geral, que não interfere no Acórdão embargado. 7. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE e REJEITADOS. 8. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF 07016379020218070016 DF 0701637-90.2021.8.07.0016, Relator: EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Data de Julgamento: 24/09/2021, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 04/11/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifei).
Como cediço que os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura nele encontradas.
Sobre este tema, afirmam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que: "Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado" (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1045).
Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Rediscutir, pois as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer" (Embargos de Declaração no REsp 38.344 PR. Relator Ministro Milton Luiz Pereira).
Assim, em que pesem os argumentos da parte embargante, não há que se falar em contradição ou omissão, uma vez que ao analisar os pedidos e julgá-los este magistrado fundamentou e esclareceu as razões para tanto.
Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.
Restituo o prazo para recurso inominado.
Intimem-se.
Ji-Paraná, segunda-feira, 20 de maio de 2019
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Número do processo: 7006382-17.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: LEDINILSON JOSE DE JESUS
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOZIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, OAB nº RO8838, YONAI LUCIA DE CARVALHO, OAB nº RO5570A
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c.c repetição de indébito cumulada com danos morais movida por LEDINILSON JOSE DE JESUS em face de ENERGISA RONDÔNIA S/A, na qual alegou ser titular da unidade consumidora n.20/1215720-2 e que, em 05/01/2021, em razão de inspeção em seu relógio medidor de energia elétrica, foi gerado um débito de R$ 569,39. Tal débito, conforme noticiado na inicial, refere-se à recuperação de energia consumida e não registrada entre os meses 07/2020 a 12/2020. Alegou ainda o requerente ilegalidade na inspeção realizada pela requerida, vez que se deu de forma unilateral.

Na essência o caso em pauta não difere de tantos outros já julgados neste juízo e tampouco de inúmeros outros que tramitam ou tramitaram pelo PODER JUDICIÁRIO de Rondônia.
A controvérsia reside em saber se o procedimento realizado pela requerida se deu de forma regular, a fim de gerar o débito no valor de R$ 569,39, ou se violou alguma norma jurídica.
O caso em tela se trata de inequívoca relação de consumo. As partes afiguram na relação jurídica como consumidor e fornecedor, nos termos descritos nos artigos 2° e 3° do CDC, razão pela qual a demanda será analisada sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor.
Em se tratando de serviço público voltado para o fornecimento de energia elétrica, constatada inconsistência no consumo motivada por irregularidade na medição, a recuperação de consumo é medida que se impõe. Para a apuração do consumo, no âmbito da ANEEL foi editada a Resolução 414/2010, posteriormente revogada pela Resolução nº. 1.000, porém ainda aplicável ao presente caso concreto, tendo em vista que os fatos ocorreram durante a sua vigência.
Se o procedimento supostamente irregular não for atribuível à concessionária, a Resolução estabelece em seus artigos 129 a 133 o rito a ser cortejado para a aferição do consumo não medido e valor devido pelo consumidor.
Acerca do tema, importante mencionar que, por ocasião da instauração do procedimento de inspeção realizado na unidade consumidora, o STJ exige que a concessionária do serviço público observe e faça cumprir as regras mencionadas na Resolução 414/2010, além de também aplicar em sua inteireza o contraditório e a ampla defesa.
Nesse compasso, a jurisprudência tem sido uníssona em decretar a invalidade de tais perícias em razão da unilateralidade e até mesmo em razão da dificuldade de acompanhamento por parte do consumidor.
Deve-se considerar, no entanto, que a requerida tem buscado alternativas e envidando esforços para solucionar o problema, uma vez que submete os medidores retirados à análise de órgão acreditado a fazê-lo. Ademais, não se pode perder de vista o fato de que a concessão de energia elétrica pressupõe a efetiva contraprestação, qual seja, o pagamento.
A perícia é apenas um dos inúmeros meios de prova de formação do convencimento do magistrado.
No caso dos autos, foi lavrado o Termo de Ocorrência e Inspeção. Os técnicos da requerida detectaram irregularidade no medidor na modalidade de “Desvios nos bornes do medidor.”
Existe a possibilidade de cobrança de recuperação quando, além da perícia, há variações e histórico de consumo infundados e maiores que no período anterior a troca do medidor, como é o caso ora em julgamento. Neste sentido há que ser colacionada a seguinte jurisprudência:
“JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RECURSO. RECURSO INOMINADO. FATURAS DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS. POSSIBILIDADE RECUPERAÇÃO DESDE QUE PRESENTES OUTROS ELEMENTOS ALÉM DA PERÍCIA UNILATERAL PARA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE EM MEDIÇÃO PRETÉRITA. INSCRIÇÃO INDEVIDA CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. É possível que a concessionária de serviço público proceda a recuperação de consumo de energia elétrica em razão da constatação de inconsistências no consumo pretérito, desde que haja outros elementos suficientes para demonstrar a irregularidade na medição, a exemplo do histórico de consumo, levantamento carga, variações infundadas de consumo, entre outros; 2. É ilegítima a recuperação de consumo quando ausente a comprovação de irregularidade de medição no período recuperado em razão da inexistência de outros elementos capazes de indicar a irregularidade na medição pretérita, ou quando baseada exclusivamente em perícia unilateral. (Recurso Inominado, Processo nº 1000852-67.2014.822.0021, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) Juíza Euma Mendonça Tourinho, Data de julgamento 16/03/2016) (grifei).”
É verdade que a presença de irregularidade, quer por defeito natural na unidade consumidora quer em razão de ação humana dolosa, dificulta a apuração do prejuízo econômica efetivamente experimentado pela requerida. Não quer dizer que tal prejuízo passará em branco. Deve, pois, o julgador, ante a ausência de elementos probatórios seguros, adotar decisão que permita realizar estimativa de recuperação do consumo com adaptações favoráveis ao consumidor. Corroborando o ora exposto, transcrevo ementas das seguintes decisões:
“Recurso inominado. Consumidor. Recuperação de consumo. Procedimento realizado dentro das normas. Débitos Existentes. Novos cálculos. Parâmetros utilizados - mais favoráveis ao consumidor. 1 - Segundo a jurisprudência do STJ, os débitos pretéritos apurados por fraude no medidor de consumo podem ser cobrados por meio do processo de recuperação, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como os procedimentos elencados nos arts. 129 e 133 da Resolução 414/2010 da ANEEL. 2 - O cálculo de recuperação de consumo deve ser feito com base nos 03 meses posteriores a troca/regularização do relógio medidor pois mostra-se mais favorável ao consumidor, limitando-se ainda, ao período máximo de doze meses. (RECURSO INOMINADO CÍVEL 7011084-49.2021.822.0002, Rel. Juiz José Augusto Alves Martins, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Turma Recursal, julgado em 24/05/2022.)”.
“Energia elétrica. Fraude no medidor. Inexigibilidade do débito com base em consumo estimado. Recuperação de consumo. Parâmetros para apuração do débito. Dano moral. Inocorrência. É inexigível o débito decorrente de valor estimado de consumo após a realização de perícia realizada unilateralmente. Embora a Resolução n. 414/2010 da ANEEL preveja uma forma de cálculo para apuração do débito em seu art. 130, inc. III, essa norma interna deve ser adaptada mediante interpretação mais favorável ao consumidor, devendo ser considerado a média de consumo dos 03 (três) meses imediatamente posteriores à substituição do medidor e pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano, pois revela o consumo médio e efetivo de energia elétrica da unidade no padrão do novo medidor instalado. De acordo com o entendimento desta Câmara Cível, o envio de cobranças indevidas referente a recuperação de consumo, em razão de fraude no medidor, por si só, não causa dano moral.” (TJRO, AP 0001498-49.2013.8.22.0015, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Alexandre Miguel, J. em 28/01/2015)
Ocorre que o valor a ser pago pelo consumidor, em razão de recuperação de consumo pretérito, não pode ser apurado com base em consumo estimado ou médias das 3 maiores faturas após a regularização do medidor (critério utilizado nos autos - ID 81305935), como tem feito a ré. Embora a Resolução n. 414/2010 da ANEEL, preveja forma própria de cálculo em seu art. 130, inc. III e V, tem-se que a norma interna deve ser adaptada para obter interpretação que seja mais favorável ao consumidor, conforme entendimento firmado no julgamento alhures citado.
Por esta razão, tenho que o valor a ser cobrado na recuperação de consumo em razão da substituição do medidor, deverá considerar a média de consumo dos 03 (três) meses imediatamente posteriores à substituição do medidor ou regularização da medição e pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano, pois revela o consumo efetivo de energia elétrica, no padrão do novo medidor instalado/regularizado.
Razoável, assim, que o valor a ser cobrado seja apurado, como exposto, pela média de consumo dos 03 meses imediatamente posteriores à substituição do relógio medidor ou regularização e pelo período pretérito máximo de 01 ano (no caso, foram recuperados 6 meses).

Isto posto, embora inexigível o débito oriundo de perícia unilateralmente feita nos parâmetros mencionados na contestação, nada impede que a requerida efetue a cobrança da recuperação atentando-se aos limitadores acima descritos.
Ademais, compulsando os autos, entendo que merece improcedência o pedido de indenização por danos morais, uma vez que: a) o requerente não comprovou que os fatos narrados repercutiram negativamente em sua vida, lhe atingindo a honra, a autoestima, a dignidade e/ou a sua integridade pessoal, tratando-se as consequências de mero dissabor do cotidiano; b) não há provas indicando que a parte requerente tenha sofrido humilhação por funcionários da requerida ou que tenha sido submetida a qualquer situação vexatória. Também não juntou documentos aptos a comprovar ter seu nome sido inscrito indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito; c) também não restou demonstrado que houve interrupção no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora; d) assim, ante a inexistência de provas que comprovem que a autora sofreu danos morais, de rigor a improcedência dos pedidos iniciais.
Em relação ao pedido de repetição do indébito previsto no art. 940 do Código Civil, sua incidência ao presente caso afigura-se flagrantemente inviável, notadamente porque o dispositivo em questão é de clareza solar ao exigir que o credor tenha demandado, em juízo, por dívida já paga. Assim, não restou demonstrado que a parte requerente tenha sido demandada em juízo pela Concessionária Requerida por dívida paga. De mais a mais, para aplicação da penalidade em comento, também deve restar demonstrada a má-fé do credor. Nesse sentido é o verbete sumular 159 da jurisprudência do STF: “Cobrança excessiva, mas de boa fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil (atual art. 940)”.
Igualmente, não se mostra razoável a incidência do art. 42, parágrafo único do CDC (repetição de indébito), notadamente porque o dispositivo refere-se à restituição em dobro do valor pago em excesso, e não do valor total pago. Nesse diapasão, considerando que este julgado não adentrou ao mérito do valor a ser pago a título de recuperação, limitando-se a esclarecer o critério correto a ser adotado em eventual procedimento de recuperação de consumo, não há como se aferir o valor pago em excesso pelo consumidor, pelo que, de rigor, a restituição deve ocorrer na forma simples, é dizer, no importe de R$ 569,39.
Ademais, para a incidência do instituto de repetição de indébito, já restou pacificado na jurisprudência que deve ser demonstrada a má-fé do fornecedor, vejamos:
“Jurisprudência em Teses do STJ (ed. 39). Tese 7: A devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor.”
“A suposta divergência apresentada em relação à aplicação do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, não se mostra existente, pois já está pacificado o entendimento acerca do cabimento da repetição em dobro apenas nos casos em que demonstrada a má-fé do credor. STJ. Corte Especial. EAREsp 738.991/RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 20/02/2019.”
“A aplicação do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, que determina a devolução em dobro do indébito, exige a configuração de má-fé do credor. STJ. 3ª Turma. REsp 1626275/RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 04/12/2018.”
“A devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor pressupõe a existência de pagamento indevido e a má-fé do credor, consoante o entendimento desta Corte. STJ. 4ª Turma. AgInt no REsp 1502471/RS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 29/10/2019.”
Do pedido contraposto, improcedente, posto que a recuperação de consumo não atendeu a legislação em vigor e entendimento deste tribunal de que essa norma interna deve ser adaptada mediante interpretação mais favorável ao consumidor, devendo ser considerado a média de consumo dos 03 (três) meses imediatamente posteriores à substituição do medidor e pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano. No caso a requerida utilizou o parâmetro da média dos 3 maiores valores regulares pretéritos.
Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por LEDINILSON JOSE DE JESUS em face de ENERGIA RONDÔNIA SA, para a) declarar inexistente o débito de R$ 569,39, com a ressalva de que o débito possa vir a ser exigido na forma exposta no presente julgamento; b) nos termos do AgRg no AResp 2764532, J. em 02/09/2014, 1ª Turma, o STJ já sedimentou entendimento no sentido de ser incabível o corte por recuperação de consumo; c) deverá ser oportunizado ao consumidor o parcelamento em caso de eventual cobrança pelos novos parâmetros aqui fixados; d) que a concessionária se abstenha de inserir nas faturas atuais (situação de débito) o valor declarado inexigível; e) julgo improcedente o pedido de dano moral e repetição de indébito; f) IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela parte requerida.
Sobrevindo novo procedimento de recuperação de consumo, com base nos parâmetros acima estabelecidos, a respectiva fatura/boleto deverá acompanhar a “carta ao cliente”, constando especificamente o critério adotado, o período utilizado na recuperação, a média dos três meses posteriores à recuperação (fevereiro2021/abril2021 - média de kWh), além das informações já constantes na aludida carta, sob pena de multa no valor de R$ 10.000,00.
Como corolário, extingo o feito, com resolução de mérito, com escopo no artigo 487, I do Código de Processo Civil.
Confirmo a antecipação da tutela deferida anteriormente.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Sentença registrada e publicada automaticamente via PJE.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº: 7011686-65.2020.8.22.0005
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: MARIA VILMA DOS SANTOS SCHUMANN
Advogados do(a) AUTOR: ROBSON FERREIRA PEGO - RO6306, LARISSA MOREIRA DO NASCIMENTO - RO10928
REU: BANCO BRADESCO S.A
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE
MARIA VILMA DOS SANTOS SCHUMANN
Rua Curitiba, 333, - de 382/383 a 764/765, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-394

Com base em acórdão proferido pela Turma Recursal, fica a parte recorrente, acima indicada, notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa e protesto extrajudicial. O Valor das custas é de 1% um por cento, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896 de 2016 (Regimento de Custas). Assim, para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=Tx7niP9iEw7gdde9QtEMNn_CnNejhosUMo1nxE8.wildfly01:custas1.1
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.
FRANK SANDRO SILVA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7011110-04.2022.8.22.0005
Assunto:Nota Promissória
Parte autora: EXEQUENTE: ADEMIR PEREIRA, CPF nº 24236144204, AVENIDA BRASIL 642, - DE 478/479 A 813/814 NOVA BRASÍLIA - 76908-408 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ALDON APARECIDO MENEZES, OAB nº RO11803, KELEM FERREIRA CAVALCANTE, OAB nº RO11646
Parte requerida: EXECUTADO: MAYANA GONCALVES DA SILVA, CPF nº 00976329298, RUA GUARULHOS 2969, - DE 2939/2940 AO FIM ALTO ALEGRE - 76909-604 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
DESPACHO
1. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado e em seu nome (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência. Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE, observando o prazo estabelecido no artigo 334 do CPC;
2. Cite-se e intime-se a parte executada, na forma do caput do artigo 829 do Código de Processo Civil/2015, para pagar o débito em 03 dias, sob pena de penhora e arresto de bens suficientes para garantir o saldo exequendo, bem como fazendo as advertências do parágrafo 1º do artigo 53 da Lei 9.099/95.
3. Transcorrido o prazo sem que haja o pagamento, determino ao oficial de justiça que proceda, de imediato, PENHORA de bens e sua avaliação de tantos quanto bastem para o pagamento do valor principal atualizado, lavrando-se os respectivos autos, e de tais INTIMANDO-SE, na mesma oportunidade, o executado, de que eventuais embargos deverão ser opostos em audiência (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95), desde que garantido o Juízo com penhora, depósito ou caução (artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95 e Enunciado 117 do FONAJE).
4. Em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da simplicidade, visando a quitação do débito de forma mais rápida e pelo meio menos oneroso as partes, nomeio a parte exequente como depositária dos bens eventualmente penhorados, bem como determino ao Oficial de Justiça que entre em contato com a parte exequente ou seu representante legal para que promova a REMOÇÃO dos bens penhorados, às suas custas, salvo negativa ou impossibilidade do credor devidamente justificada.
5. Havendo penhora de bens, intime-se a parte exequente para se manifestar, até a audiência, quanto a possível adjudicação (ato que transfere a propriedade do bem do executado ao exequente, com a quitação ou redução da dívida, após as formalidades legais - art. 876 e seguintes do CPC/15) ou se deseja aliená-lo, por iniciativa particular, nos termos do art. 880 e seguintes do CPC/15.
6. Intimem-se as partes executada e exequente para comparecimento na audiência de conciliação, na qual poderá efetuar acordo com o credor, a fim de dar solução rápida ao feito, bem como poderá, até a data da audiência, mediante depósito de 30% do valor do débito, requerer o pagamento do valor restante em 06 parcelas mensais, com acréscimos legais (art. 916 do CPC/15).
7. Não localizada a parte executada, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço da parte devedora, ou na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).
8. Nos termos do art. 425, § 2º, do CPC/15, deverá o advogado ou a própria parte credora apresentar o título original na audiência para conferência, ciente de que a não apresentação ensejará a extinção do processo por falta de título hábil para a execução, independentemente de nova intimação. CABE AO CREDOR TAMBÉM APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, POIS NÃO HAVENDO ACORDO OS AUTOS PODERÃO VIR CONCLUSOS PARA BACENJUD E RENAJUD.
9. A serventia judicial não está autorizada a promover a citação de pessoas domiciliadas fora desta comarca, devendo os autos serem remetidos a este juízo para análise.
SIRVA A PRESENTE DE CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/OFÍCIO.
Ji-Paraná/, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
ADVERTÊNCIAS (conforme Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017, Diário da Justiça de 08/06/2017, pág. 01/03):
I – os prazos processuais no juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
II – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
III – deverão comparecer na data, horário e endereço em que se realizará a audiência, e que procuradores e prepostos deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar; (...)
VI – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
VII – o não comparecimento injustificado do autor implicará na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (...)
IX – deverão comparecer à audiência designada munidos de documentos de identificação válidos e cientes de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7011140-39.2022.8.22.0005
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Parte autora: MAURO SAVIO FISCHER JUNIOR, CPF nº 04461404145, RUA DOS BABAÇUS 184 URUPÁ - 76900-168 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: JORGE LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO1017, EDSON CESAR CALIXTO, OAB nº RO1873A, EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte autora para emendar a inicial, justificando o motivo de não ter sido realizada a transferência da titularidade da unidade consumidora. Sendo o caso, deverá emendar a inicial para postular a transferência, na hipótese do pedido não ter sido atendido administrativamente, o que deverá ser comprovado nos autos.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7011282-43.2022.8.22.0005
Assunto:Fornecimento de Água
Parte autora: AUTOR: LUIZ CARLOS DA CUNHA, CPF nº 35126248200, RUA LINDICELMA ALVES DE JESUS 1088 BOSQUE DOS IPÊS - 76901-376 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: SYRNE LIMA FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO3186
Parte requerida: REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
DESPACHO
Verifica-se o ajuizamento de várias demandas individuais tratando do mesmo assunto, qual seja fornecimento irregular de água pela CAERD, em diferentes bairros da cidade.
Em que pese as ações serem individuais, as iniciais são genéricas, assim como os pedidos os são.
Consigno que neste juízo já tramitaram várias ações de similar razão, as quais foram julgadas improcedentes, tendo em vista a ausência de demonstração de ofensa a bens imateriais individuais.
Convém observar também que, em julgamento da Ação Civil Pública de n. 0012956-93.2013.8.22.0005, ajuizada em face da Caerd, o TJ-RO decidiu que não cabe dano moral coletivo na hipótese de problemas em adutoras, cuja substituição foi providenciada, principalmente, quando a companhia estatal adota medidas para minimizar os danos. Confira-se a ementa do julgado:
Apelação. Ação Civil Pública. Interrupção no fornecimento de água. Manutenção. Dano moral coletivo. A empresa pública, ou a sociedade de economia mista, deve prestar à comunidade serviço público de forma ininterrupta, adequada e com qualidade, sendo imprescindível a adoção de mecanismos eficientes para a prestação do serviço. A interrupção do serviço de abastecimento de água, em razão de problemas nas adutoras, cuja substituição foi providenciada, não enseja por si só ofensa coletiva, principalmente, quando a companhia estatal adota medidas para minimizar os danos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (Data de distribuição : 02/02/2017, Data do julgamento : 04/12/2018, 0012956-93.2013.8.22.0005 - Apelação, Origem : 0012956-93.2013.8.22.0005 – Ji-Paraná/RO (5ª Vara Cível), Relator : Desembargador Sansão Saldanha).

Ainda, infere-se da inicial que o local onde reside a parte autora pode ter sido instituído por loteamento, logo, se for o caso, será necessário avaliar eventual responsabilidade da empresa que administrou o empreendimento. Nesse sentido, colhe-se entendimento de nossa Turma Recursal:

FALTA DE FORNECIMENTO ADEQUADO DE ÁGUA. LOTEAMENTO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E DA EMPRESA INSTITUIDORA DO EMPREENDIMENTO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE APLICADOS. SENTENÇA MANTIDA. Sendo incontroversa a falha na prestação do serviço público essencial estará evidenciado o abalo moral ao consumidor, que merece indenização pecuniária a ser paga pela concessionária solidariamente com a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário. O valor da indenização foi fixado de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade não comporta redimensionamento. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7000042-07.2015.822.0004, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Enio Salvador Vaz, Data de julgamento: 23/03/2017.

Nesse toar, a parte autora que busca o ressarcimento de prejuízos a direito individual deve trazer aos autos os elementos necessários para tanto.

Assim, feitas as observações necessárias, determino seja a parte autora intimada, por meio de seus advogados, via DJE, para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar os seguintes documentos e informações:

a) documentos individualizados de protocolo(s) de reclamação administrativa junto à Caerd ou outros documentos que tenham a mesma finalidade, como reclamação diretamente no Procon;

b) indicar número de moradores da residência e a renda familiar;

c) informar o tamanho do reservatório de água (caixa d'água);

d) informar e apresentar documentos relativos à data em que passou a residir no imóvel, indicando se se trata de loteamento e qual empresa responsável pelo empreendimento, juntando o contrato respectivo;

e) informar se houve o fornecimento de carro-pipa, indicando a quantidade;

f) consoante artigo 374, I, do CPC, independem de prova os fatos notórios. Este magistrado tem conhecimento da sentença prolatada pelo juízo da 5ª Vara Cível, o qual reconheceu o defeito de abastecimento de água em alguns bairros no segundo distrito de Ji-Paraná. Assim, necessário que a parte autora junte aos autos cópia da liminar e sentença do processo n. 0012956-93.2013.8.22.0005, que podem ser obtidas no sítio eletrônico do TJ e outros documentos do processo que atestem a má prestação do serviço no bairro onde reside a parte autora. Caberá à interessada a carga dos autos referidos.

Advirto que as informações e documentos acima objetivam viabilizar o prosseguimento do feito e ulterior produção de provas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos itens, sem justificativa, ensejará o indeferimento da inicial e extinção do processo.

Decorrido o prazo, independentemente de manifestação da parte autora, venham os autos conclusos.

Int.

Ji-Paraná, {{data.extenso}} .

{{orgao_julgador.nome}}

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 1º Juizado Especial

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

Processo: 7000059-30.2021.8.22.0005

Assunto:Adicional de Horas Extras, Adicional de Serviço Noturno

Parte autora: REQUERENTE: ADRIANA JUSTINA DIAS DA SILVA, CPF nº 61843199220, RUA BEGÔNIA 537 GREEN PARK - 76901-886 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495

Parte requerida: REQUERIDO: ESTADO DE RONDÔNIA

Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO

1- No cumprimento de sentença, para a elaboração e análise dos cálculos, necessário primeiro a implantação do direito reconhecido judicialmente.

2- Intime-se o executado para que proceda incontinente a implantação o Adicional Noturno e Horas Extras utilizando a base de cálculo o Divisor 200 horas descrita na sentença, no prazo de até 30 dias, sob pena de aplicação de multa ao agente administrativo responsável pelo ato.

3- Após a implantação do Adicional/Divisor, independente de novo despacho, intime-se o exequente, para pleitear o que entender de direito. Prazo de 10 dias. E, em sendo o caso, apresentar novos cálculos ou demonstrativo discriminado e atualizado, nos termos do art. 534 e incisos, CPC/15, até a data da efetiva implementação do Adicional.

4- Com a apresentação dos cálculos, intime-se o executado para, querendo, impugnar no prazo de 30 dias. 4.1 Havendo concordância ou decorrido o prazo retornem conclusos para Decisão. 4.2 Caso haja impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias. Após, conclusos para Decisão.

Cópia do presente serve de comunicação.

Ji-Paraná/RO, 5 de julho de 2022.

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7008311-56.2020.8.22.0005
Assunto:Protesto Indevido de Título, Análise de Crédito
Parte autora: EXEQUENTE: LEONARDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXEQUENTE: ANDREIA ALVES TEIXEIRA, OAB nº RO6780
Parte requerida: EXECUTADO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO EXECUTADO: RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338, PROCURADORIA DA SICOOB CENTRO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
1. Retifique-se a classe processual para “cumprimento de sentença”.
2. Intime-se a parte executada para pagar o débito, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC/15. A intimação deverá ser realizada por meio de advogado constituídos nos autos, ou por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído ou assistido pela Defensoria Pública (art. 513, §2º, II, CPC/2015).
3. Com o pagamento voluntário do débito, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente. Após, conclusos para extinção.
4. Porém, transcorrido o prazo sem pagamento, promova-se conclusão para tentativa de penhora de valores e bens. Fica advertida a parte exequente que lhe cabe apresentar memória de cálculo atualizada, independentemente de nova intimação.
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7006514-74.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
REQUERENTES: RAISSA BERNARDI FERNANDES, MARIA EUNICE MODELLI BERNARDI
ADVOGADO DOS REQUERENTES: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4152
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO DO REQUERIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730
DECISÃO
Acolho os embargos de declaração opostos, a fim de corrigir erro material na alínea “b” do dispositivo da sentença, de modo que passe a constar “que condeno a requerida a restituir a cada requerente a titulo de indenização em danos materiais”, fazendo a presente decisão parte integrante da sentença.
Permanecem inalterados os demais termos da sentença.
Restituo o prazo para recurso inominado.
Intimem-se.
Ji-Paraná, segunda-feira, 20 de maio de 2019
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
7010342-78.2022.8.22.0005
REQUERENTE: MARIA CELESTE PERES DE BRITO
ADVOGADO DO REQUERENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO DO REQUERIDO: Procuradoria do BANCO BMG S.A
SENTENÇA
Relatório dispensado.
O valor da causa supera a alçada do Juizado Especial Cível (art. 3º da LJE) e não houve renúncia quanto ao valor excedente.
Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC e artigo 51, II, da LJE.
Sem custas e sem honorários.
Arquivem-se.
Sentença registrada automaticamente e publicada no DJE.
Ji-Paraná, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7006175-52.2021.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES, OAB nº RO5963A, PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR, OAB nº RO5477
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO
Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo requerente.
É cediço que os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância. Não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas.
Sobre este tema, afirmam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que: “Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado” (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1045).
Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “Rediscutir, pois as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer” (Embargos de Declaração no REsp 38.344 PR. Relator Ministro Milton Luiz Pereira).
Ainda, os embargos de declaração não se prestam a corrigir possíveis erros de julgamento. STF. Plenário. RE 194662 Ediv-ED-ED/BA, rel. orig. Min. Sepúlveda Pertence, red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, julgado em 14/5/2015 (Info 785).
Pelo exposto, acolho os embargos de declaração opostos e retifico a parte dispositiva da sentença, para declarar que passa a ter a seguinte redação:
Ante todo o exposto, julgo procedente em parte o pedido inicial e, via de consequência, (a) condeno a requerida a pagar ao requerente, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 6.000,00, já atualizado nesta data, incidindo correção monetária pelo índice IGP-M e juros de 1% a partir desta decisão; (b) condeno a requerida a restituir ao requerente, a título de indenização por danos materiais, o valor de R$ 545,00, acrescidos de juros e correção monetária desde o desembolso, conforme Súmula 43 do STJ.
Mantenho os demais termos da sentença.
Restituo o prazo para recurso inominado.
Publique-se
Intimem-se.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7013656-66.2021.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10354
REPRESENTADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A
ADVOGADOS DO REPRESENTADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DECISÃO
Com relação aos embargos de declaração opostos pela parte requerida, verifica-se que objetiva modificar a decisão embargada, extrapolando, assim, o campo delimitado desta via recursal, exigindo recurso processual diverso, qual seja recurso inominado.
Conforme Enunciado n. 125 do Fonaje: “Nos juizados especiais, não são cabíveis embargos declaratórios contra acórdão ou súmula na hipótese do art. 46 da Lei nº 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário (XXI Encontro – Vitória/ES).”. (Grifei).
Nesse sentido colhe-se jurisprudência:
JUIZADO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE E REJEITADOS. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte ré em face de acórdão exarado por esta Turma Recursal que negou provimento ao seu recurso inominado. Alega a existência de omissões, defendendo o sobrestamento do processo face a matéria ser objeto de debate sob a sistemática da repercussão geral; que a decisão deixou de observar a necessidade de solidariedade das contribuições previdenciárias; e que deixou de esclarecer a razão para afastar os dispositivos constitucionais elencados. 2. Os Embargos de Declaração são um recurso integrativo, por meio dos quais se busca sanar vícios que podem acometer a decisão judicial, que deve primar pela clareza e inteligibilidade. 3. Não se evidencia as omissões alegadas. No caso, as razões de decidir do Acórdão denotam entendimento diverso do pretendido pela parte embargante, não havendo

que se falar em vício de fundamentação, mas tão somente de inconformismo com o entendimento ora esboçado. 4. Pretende a parte Embargante, na verdade, a rediscussão da matéria expressamente analisada no acórdão, o que lhe é defeso pela via recursal eleita. Além do que, o que se exige nos julgamentos é a efetiva fundamentação, não havendo necessidade de manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ou análise de todos os dispositivos. STF, tema 339 - AI 791.292 QO-RG, Rel. Ministro Gilmar Mendes. 5. No âmbito dos Juizados Especiais, não se mostra viável a oposição de embargos de declaração com a finalidade de prequestionamento, quando inexistente qualquer vício no acórdão embargado (Enunciado 125, FONAJE). 6. O pedido de sobrestamento até que a matéria seja apreciada sob a sistemática da repercussão geral no RE 593.068 não foi elencada em sede recursal, configurando inovação recursal, não existindo vício no acórdão neste sentido. Contudo, é vedado em sede de embargos de declaração ventilar teses novas, o que inviabiliza o seu conhecimento. Ainda assim, o recurso extraordinário mencionado já transitou em julgado há mais de 2 anos, resultando na tese 163 de repercussão geral, que não interfere no Acórdão embargado. 7. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE e REJEITADOS. 8. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF 07016379020218070016 DF 0701637-90.2021.8.07.0016, Relator: EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Data de Julgamento: 24/09/2021, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 04/11/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifei).

Como cediço que os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura nele encontradas.

Sobre este tema, afirmam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que: “Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado” (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1045).

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “Rediscutir, pois as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer” (Embargos de Declaração no REsp 38.344 PR. Relator Ministro Milton Luiz Pereira).

Assim, em que pesem os argumentos da parte embargante, não há que se falar em contradição ou omissão, uma vez que ao analisar os pedidos e julgá-los este magistrado fundamentou e esclareceu as razões para tanto.

Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.

Restituo o prazo para recurso inominado.

Intimem-se.

Ji-Paraná, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 1º Juizado Especial

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922

Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb

Processo: 7012324-30.2022.8.22.0005

Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Parte autora: AUTOR: ALZERINA DA SILVA FREITAS

Advogado da parte autora: SEM ADVOGADO(S)

Parte requerida: REQUERIDO: ATOM SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.

Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.

Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).

Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.

Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.

Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7002946-50.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço
REQUERENTES: EDNA FARIAS DOS SANTOS COIMBRA, ADILIO MOREIRA COIMBRA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: JAQUELINE FELIX RIGON, OAB nº RO2290
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
Com relação aos embargos de declaração opostos pela parte requerida, verifica-se que objetiva modificar a decisão embargada, extrapolando, assim, o campo delimitado desta via recursal, exigindo recurso processual diverso, qual seja recurso inominado.
Conforme Enunciado n. 125 do Fonaje: "Nos juizados especiais, não são cabíveis embargos declaratórios contra acórdão ou súmula na hipótese do art. 46 da Lei nº 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário (XXI Encontro – Vitória/ES).". (Grifei).
Nesse sentido colhe-se jurisprudência:
JUIZADO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE E REJEITADOS. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte ré em face de acórdão exarado por esta Turma Recursal que negou provimento ao seu recurso inominado. Alega a existência de omissões, defendendo o sobrestamento do processo face a matéria ser objeto de debate sob a sistemática da repercussão geral; que a decisão deixou de observar a necessidade de solidariedade das contribuições previdenciárias; e que deixou de esclarecer a razão para afastar os dispositivos constitucionais elencados. 2. Os Embargos de Declaração são um recurso integrativo, por meio dos quais se busca sanar vícios que podem acometer a decisão judicial, que deve primar pela clareza e inteligibilidade. 3. Não se evidencia as omissões alegadas. No caso, as razões de decidir do Acórdão denotam entendimento diverso do pretendido pela parte embargante, não havendo que se falar em vício de fundamentação, mas tão somente de inconformismo com o entendimento ora esboçado. 4. Pretende a parte Embargante, na verdade, a rediscussão da matéria expressamente analisada no acórdão, o que lhe é defeso pela via recursal eleita. Além do que, o que se exige nos julgamentos é a efetiva fundamentação, não havendo necessidade de manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ou análise de todos os dispositivos. STF, tema 339 - AI 791.292 QO-RG, Rel. Ministro Gilmar Mendes. 5. No âmbito dos Juizados Especiais, não se mostra viável a oposição de embargos de declaração com a finalidade de prequestionamento, quando inexistente qualquer vício no acórdão embargado (Enunciado 125, FONAJE). 6. O pedido de sobrestamento até que a matéria seja apreciada sob a sistemática da repercussão geral no RE 593.068 não foi elencada em sede recursal, configurando inovação recursal, não existindo vício no acórdão neste sentido. Contudo, é vedado em sede de embargos de declaração ventilar teses novas, o que inviabiliza o seu conhecimento. Ainda assim, o recurso extraordinário mencionado já transitou em julgado há mais de 2 anos, resultando na tese 163 de repercussão geral, que não interfere no Acórdão embargado. 7. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE e REJEITADOS. 8. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF 07016379020218070016 DF 0701637-90.2021.8.07.0016, Relator: EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Data de Julgamento: 24/09/2021, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 04/11/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifei).
Como cediço que os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura nele encontradas.
Sobre este tema, afirmam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que: "Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado" (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1045).
Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Rediscutir, pois as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer" (Embargos de Declaração no REsp 38.344 PR. Relator Ministro Milton Luiz Pereira).
Assim, em que pesem os argumentos da parte embargante, não há que se falar em contradição ou omissão, uma vez que ao analisar os pedidos e julgá-los este magistrado fundamentou e esclareceu as razões para tanto.
Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.
Restituo o prazo para recurso inominado.
Intimem-se.
Ji-Paraná, segunda-feira, 20 de maio de 2019
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7011150-83.2022.8.22.0005
Assunto:Atraso de vôo, Cancelamento de vôo
Parte autora: AUTOR: MARIA HILDA DOS SANTOS XAVIER
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: LUIS FELIPE HOLANDA GUIMARAES, OAB nº RO10443
Parte requerida: REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

SENTENÇA
Trata-se de ação de indenização por dano moral, fundada em suposta falha na prestação de serviços de transporte aéreo.
Analisando os autos, constata-se que o reconhecimento, de ofício, da incompetência deste juízo é medida que se impõe.
Com efeito, a requerente é domiciliada na cidade e comarca de Ouro Preto do Oeste/RO.
Ainda, os fatos que deram ensejo à propositura desta ação ocorreram na cidade de Governador Valadares/MG.
Nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.099/95, "É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;".
O CDC permite ainda: "Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local: I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local; II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente. […] Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas: I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;".
No presente caso, não subsiste nenhuma razão para definir este juízo como competente, devendo a ação ser proposta, em regra, no foro do domicílio do réu ou do autor, ou ainda do local dos fatos.
Outrossim, consigo que apesar de se tratar de competência territorial e, portanto, relativa, o Enunciado 89 do FONAJE1 consubstancia que a incompetência territorial pode, em sede de juizados especiais, ser decretada de ofício, não havendo de ser aplicada, nesses casos, a Súmula 33 do STJ2. Assim, impõe-se a extinção do feito.
Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, III, da Lei 9.099/1995.
Sem custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei 9.099/1995.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Sentença registrada automaticamente e publicada no DJE.
Ji-Paraná/, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
1"A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis" (XVI Encontro – Rio de Janeiro/RJ)
2"A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício."
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012180-56.2022.8.22.0005
Assunto: Cancelamento de vôo, Práticas Abusivas
Parte autora: MARCIO SEDLACEK, CPF nº 10313680272, ÁREA RURAL s/n ÁREA RURAL DE JI-PARANÁ - 76914-899 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821
Parte requerida: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO SN, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7004808-90.2021.8.22.0005
Assunto:Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
Parte autora: REQUERENTE: NORISMAR BARBOSA RIBEIRO
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR, OAB nº RO3897A
Parte requerida: REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112, Procuradoria do BANCO BMG S.A
DESPACHO
Promova-se a alteração da classe processual para “cumprimento de sentença”.
Expeça-se alvará (ou ofício) em favor da parte exequente.
Nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção.
Intimem-se.
Ji-Paraná/25 de julho de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7011432-58.2021.8.22.0005
Assunto: Revisão do Saldo Devedor
Parte autora: REQUERENTE: FABIO PRADO DO VALLE, CPF nº 87866811253, RUA JOÃO DOS SANTOS FILHO 1751, - ATÉ 244 - LADO PAR ARAÇÁ - 76900-140 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: DEOLAMARA LUCINDO BONFA, OAB nº RO1561
Parte requerida: REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Versam os presentes autos sobre ação de revisão de fatura cumulada com pedido de indenização em danos morais decorrente de consumo de energia elétrica em desfavor de ENERGISA Rondônia - Distribuidora de Energia S/A. Em relação à revisão, o pleito é direcionado para as faturas dos meses de março/2021, abril/2021, maio/2021, junho/2021, julho/2021, agosto/2021, setembro/2021.
Em primeiro lugar, rejeito a preliminar suscitada pela requerida relativamente à incompetência do juízo em razão de perícia técnica. É que este juízo não vislumbra complexidade que enseja a necessidade de perícia, ao menos no que tange à constituição do débito apurado na inspeção e/ou revisão das faturas geradas após a emissão pela requerida do laudo de constatação da suposta irregularidade.
Portanto, rejeito a preliminar alçada e passo a analisar a contenta no seu mérito.
No caso em tela a requerida, conforme enfatizou em sua contestação, agiu no exercício regular de um direito, já que os valores apurados nas faturas dos meses impugnados decorreram de uma leitura regular da unidade consumidora de energia elétrica em nome do requerente.
No seu entender, em razão da licitude de sua conduta, o pedido descrito na petição inicial deve ser julgado improcedente.
Realizada audiência de conciliação, não houve acordo.
A autora juntou todos os documentos que entendeu necessário para a prova do fato alegado.
No mérito, dispõe o artigo 373, I, do CPC, que à parte autora cabe a prova constitutiva do seu direito, correndo o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados. Por outro lado, à parte requerida cabe exibir, de modo concreto, coerente e seguro, os elementos que possam modificar, impedir ou extinguir o direito da parte autora (art. 373, II, do CPC).
O processo em questão comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que desnecessário se faz designar audiência de instrução e julgamento ou outras diligências para a produção de novas provas.
No presente caso, há uma relação consumerista entre as partes, além de se verificar a verossimilhança dos fatos alegados pela parte autora e sua hipossuficiência e vulnerabilidade diante da requerida. Por tal razão, verifica-se a aplicabilidade à hipótese dos princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor, notadamente a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII.
Em análise ao mérito da demanda, constato que no tópico relativo á revisão do consumo, o inconformismo do requerente reside, em seu entender, no salto imotivado do consumo apurado quando confrontado com os consumos dos meses anteriores a março de 2021. Sem razão, porém, a sua súplica. O valor apurado nos meses de março a setembro de 2021 levou em consideração uma análise objetiva do relógio medidor de energia. Por outras palavras, o consumo foi aferido de acordo com o registro visualizado no relógio, não sendo, pois, possível sua revisão baseada no mero inconformismo.
Ainda, sobre o argumento levantado pelo requerente acerca da oscilação dos consumos, essa possível mudança ficou apenas no argumento do requerente, já que ele não produziu provas de que, mesmo não estando na residência em horário comercial, não tenha ocorrido efetivamente o consumo de energia. Ademais, o consumo apurado levou em consideração leitura realizada de forma objetiva pela requerida no relógio medidor. E em relação ao relógio sequer há pedido ou argumento de possível defeito a gerar consumo desconectado da realidade. Portanto, em relação a esse pedido do requerente, em razão da inexistência de provas incontestes, o julgamento deve ser de improcedência.

Ademais, compulsando os autos, entendo que merece também improcedência quanto ao pedido de indenização por danos morais, uma vez que: a) o requerente não comprovou que os fatos narrados repercutiram negativamente em sua vida, lhe atingindo a honra, a autoestima, a dignidade e/ou a sua integridade pessoal, tratando-se as consequências de mero dissabor do cotidiano; b) não há provas indicando que a parte requerente tenha sofrido humilhação por funcionários da requerida ou que tenha sido submetida a qualquer situação vexatória. Também não juntou documentos aptos a comprovar ter seu nome sido inscrito indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito; c) também não restou demonstrado que houve interrupção no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora; d) assim, ante a inexistência de provas que comprovem que o autor sofreu danos morais, de rigor a improcedência dos pedidos iniciais.

Por fim, em reforço ao que já foi fundamentado, considerando que o pleito do requerente caracteriza mero inconformismo, isto é, desprovido de elemento probatório que demostre a pertinência da revisão e da restituição das faturas impugnadas, tenho que os pedidos da inicial devem ser julgados totalmente improcedentes.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais formulado por FABIO PRADO DO VALLE em face de ENERGISA Rondônia - Distribuidora de Energia S/A, ambos qualificados nos autos, nos termos da fundamentação supra.

Como corolário, extingo o feito, com resolução de mérito, com escopo no artigo 487, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 1º Juizado Especial

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

Processo: 7006300-20.2021.8.22.0005

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto: Análise de Crédito

REQUERENTE: MIRIAN DOS SANTOS

ADVOGADO DO REQUERENTE: ELIENE MARIA DA COSTA FERREIRA, OAB nº RO5944

REQUERIDOS: CAFE TRES CORACOES S.A, LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA, OAB nº BA25419, RAUL AMARAL JUNIOR, OAB nº CE13371

DECISÃO

Tratam-se de embargos de declaração proferida nos autos, interpostos por MIRIAN DOS SANTOS, ora requerente, e CAFE TRES CORACOES S.A, ora requerida, em face da sentença proferida id 77775652 por este juízo alegando contradição/erro material da sentença .

Prescrevem os art. 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil que cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto/questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como corrigir erro material.

A requerente alega omissão no dispositivo da sentença, pois, segunda ela, este juízo não especificou a qual das partes deveria arcar com a condenação, haja a vista a presença de duas rés.

Os embargos declaratórios opostos merecem acolhimento, pois houve, de fato, contradição na decisão embargada, quando esqueceu de mencionar na sentença a condenação das duas requeridas.

Destarte, conheço dos embargos de declaração opostos pela requerente, na forma do artigo 1.022, inciso II e III do Código de Processo Civil, e os ACOLHO, para modificar a parte final da decisão, passando a ser da seguinte forma:

‘’ Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos da inicial e, via de consequência: a) condeno as requeridas, solidariamente, a ressarcir à autora o valor total de R$ 379,90, referente à cafeteira defeituosa, com juros de mora de 1% ao mês contada da citação e correção monetária a contar do ajuizamento da ação; b) condeno as requeridas, solidariamente, a pagar à requerente, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 2.000,00, já atualizado nesta data, com juros de 1% ao mês e correção monetária contados desta sentença.”

Ocorre que, a requerida alega erro material/omissão no dispositivo da sentença, pois, segundo ela, este juízo analisou de forma equivocada o procedimento adotado pela requerente, que escolheu a forma de reembolso ao invés de enviar o produto defeituoso para assistência técnica, contudo, tal pleito não merece prosperar. De acordo com o artigo 18 do CDC é facultado ao consumidor eleger se prefere a substituição do produto, a restituição do valor pago ou o abatimento no preço. Portanto, a parte requerida não poderia ter impelido à autora uma nova cafeteira, pelo que procedente o pedido de restituição do valor pago.

Ademais, a requerida ainda impõe responsabilidade única e exclusivamente em face da requerida LOJAS AMERICANAS S.A., pois, segundo ela foi quem recebeu a quantia da requerente, no entanto, este pleito também não merece prosperar, porquanto restou suficientemente claro na r. sentença que a relação entre os envolvidos é de consumo, cuja responsabilidade é solidária em caso de vício de serviço, a teor dos arts. 7º, parágrafo único e 18 do CDC.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela requerida, na forma do artigo 1.022, inciso II e III do Código de Processo Civil, e os REJEITO, pelos motivos acima descritos.

No mais, mantenho a sentença em seus próprios fundamentos.

Restituo o prazo para recurso inominado.

Publique-se

Intime-se

Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7002014-62.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral
AUTOR: PALMARES MATHEUS GOMES DA LOMBA
ADVOGADOS DO AUTOR: RUBIA GOMES CACIQUE, OAB nº RO5810, PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA, OAB nº RO7354, LUCAS RENAN ANTUNES FERNANDES, OAB nº RO11772A
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
Com relação aos embargos de declaração opostos pela parte requerida, verifica-se que objetiva modificar a decisão embargada, extrapolando, assim, o campo delimitado desta via recursal, exigindo recurso processual diverso, qual seja recurso inominado.
Conforme Enunciado n. 125 do Fonaje: "Nos juizados especiais, não são cabíveis embargos declaratórios contra acórdão ou súmula na hipótese do art. 46 da Lei nº 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário (XXI Encontro – Vitória/ES).". (Grifei).
Nesse sentido colhe-se jurisprudência:
JUIZADO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE E REJEITADOS. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte ré em face de acórdão exarado por esta Turma Recursal que negou provimento ao seu recurso inominado. Alega a existência de omissões, defendendo o sobrestamento do processo face a matéria ser objeto de debate sob a sistemática da repercussão geral; que a decisão deixou de observar a necessidade de solidariedade das contribuições previdenciárias; e que deixou de esclarecer a razão para afastar os dispositivos constitucionais elencados. 2. Os Embargos de Declaração são um recurso integrativo, por meio dos quais se busca sanar vícios que podem acometer a decisão judicial, que deve primar pela clareza e inteligibilidade. 3. Não se evidencia as omissões alegadas. No caso, as razões de decidir do Acórdão denotam entendimento diverso do pretendido pela parte embargante, não havendo que se falar em vício de fundamentação, mas tão somente de inconformismo com o entendimento ora esboçado. 4. Pretende a parte Embargante, na verdade, a rediscussão da matéria expressamente analisada no acórdão, o que lhe é defeso pela via recursal eleita. Além do que, o que se exige nos julgamentos é a efetiva fundamentação, não havendo necessidade de manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ou análise de todos os dispositivos. STF, tema 339 - AI 791.292 QO-RG, Rel. Ministro Gilmar Mendes. 5. No âmbito dos Juizados Especiais, não se mostra viável a oposição de embargos de declaração com a finalidade de prequestionamento, quando inexistente qualquer vício no acórdão embargado (Enunciado 125, FONAJE). 6. O pedido de sobrestamento até que a matéria seja apreciada sob a sistemática da repercussão geral no RE 593.068 não foi elencada em sede recursal, configurando inovação recursal, não existindo vício no acórdão neste sentido. Contudo, é vedado em sede de embargos de declaração ventilar teses novas, o que inviabiliza o seu conhecimento. Ainda assim, o recurso extraordinário mencionado já transitou em julgado há mais de 2 anos, resultando na tese 163 de repercussão geral, que não interfere no Acórdão embargado. 7. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE e REJEITADOS. 8. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF 07016379020218070016 DF 0701637-90.2021.8.07.0016, Relator: EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Data de Julgamento: 24/09/2021, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 04/11/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifei).
Como cediço que os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura nele encontradas.
Sobre este tema, afirmam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que: "Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado" (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1045).
Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Rediscutir, pois as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer" (Embargos de Declaração no REsp 38.344 PR. Relator Ministro Milton Luiz Pereira).
Assim, em que pesem os argumentos da parte embargante, não há que se falar em contradição ou omissão, uma vez que ao analisar os pedidos e julgá-los este magistrado fundamentou e esclareceu as razões para tanto.
Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.
Restituo o prazo para recurso inominado.
Intimem-se.
Ji-Paraná, segunda-feira, 20 de maio de 2019
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7000372-88.2021.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Perdas e Danos

REQUERENTE: AIR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADOS LTDA - EPP
ADVOGADO DO REQUERENTE: FRANKLIN MOREIRA DUARTE, OAB nº RO5748A
REQUERIDOS: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: RICARDO ANDRE ZAMBO, OAB nº MG164720
DECISÃO
Cuida-se de embargos de declaração opostos pela requerida FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA em face da sentença proferida id 78011534 por este juízo alegando contradição/erro material da sentença quanto a sua participação nos fatos.
Recebo os embargos, pois tempestivos.
Com relação à alegação de ilegitimidade passiva pela requerida, verifico ser caso de rejeição, pois, ela integra a cadeia de fornecimento de produtos e serviços, respondendo solidariamente por eventuais danos ao consumidor, conforme artigo 7º, parágrafo único do CDC, artigo 25, parágrafo único e artigo 18 e seguintes do mesmo códex.
Ademais, compulsando aos autos verifica-se a existência de vários e-mails de coleta e correspondência entre as partes contratantes em nome da requerida, confirmando sua participação na relação contratual. Assim, não há motivo para retificar o dispositivo da sentença.
Pelo exposto, rejeitos os embargos de declaração opostos.
Restituo o prazo para recurso inominado.
Intimem-se.
Ji-Paraná, segunda-feira, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7011384-65.2022.8.22.0005
Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material
Parte autora: REQUERENTE: FERNANDO CARLOS SOARES MARIANO
Advogado da parte autora: MARCELO MARTINI, OAB nº RO10255
Parte requerida: REQUERIDO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 - Whatsapp: 3411-4405 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br
Processo: 7011135-17.2022.8.22.0005
Assunto:Direito de Imagem
Parte autora: REQUERENTE: MARIO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: NATHALIA FERREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO8242
Parte requerida: REQUERIDOS: DENYVALDO DOS SANTOS PAIS JUNIOR, SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF
Advogado da parte requerida: REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)

SENTENÇA
Trata-se ação em que a parte requerida é o SINDSEF/RO – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA.
Há óbice ao prosseguimento da demanda, isso porque, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei n. 12.153/2009, somente podem figurar como réus no Juizado Especial da Fazenda Pública os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.
O requerido, Sindicato, não se enquadra em nenhuma dessas pessoas jurídicas. Assim, a declaração de incompetência é a medida que se impõe.
Pelo exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste juízo, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigos 485, I e IV, do Código de Processo Civil.
Sentença registrada automaticamente e publicada no DJE.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Número do processo: 7011324-92.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: ROSALINA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUANA GOMES DOS SANTOS, OAB nº RO8443
Polo Passivo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA CREFISA S/A
Despacho
1.Nos termos da Súmula 381 do STJ, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para:
a) indicar a (s) cláusula (s) contratual (is) que pretende questionar (ex.: tarifa, etc);
b) indicar o valor que entende devido quanto ao pagamento de cada uma das cláusulas que entende abusivas;
c) apresentar planilha de cálculo do valor que entende devido do contrato.
2. Deverá, por conseguinte, retificar o valor da causa, se for o caso.
3. Após, conclusos para análise. Mantendo-se inerte, venham os autos conclusos para extinção.
Int.
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7002771-56.2022.8.22.0005
Assunto:Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
Parte autora: REQUERENTE: FRANCISCO PEDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: WAGNER DA CRUZ MENDES, OAB nº RO6081, THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136
Parte requerida: REQUERIDO: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado da parte requerida: REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado, nos termos do artigo 38, caput, da LJE.
Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. obrigação de fazer, repetição de indébito e indenização por danos materiais e morais, ajuizada para discutir suposto(s) contrato(s) de reserva de margem consignável (RMC) e cartão de crédito consignado.
O processo comporta julgamento antecipado, sendo desnecessária instrução ou outras provas. Ademais, a parte requerida é revel, pois não compareceu à audiência de conciliação, tampouco apresentou defesa.
Necessário pontuar que a situação posta nos autos deve ser analisada nos contornos do Código de Defesa do Consumidor, conforme artigos 2º e 3º, bem ainda o disposto na Súmula 297 do STJ: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.”.
No mérito, os pedidos da parte autora merecem procedência, conforme entendimento da egrégia Turma Recursal rondoniense, que utilizo como razão de decidir (fundamentação per relacionem), em razão da similitude e volume de causas, da segurança jurídica e, ainda, considerando o invencível excesso de serviço forense, ficando doravante estabelecido o seguinte entendimento neste juízo:
“[...] O novo produto do cartão consignado provocou uma avalanche de ações judiciais, existindo vários julgamentos da Turma sobre o assunto. Faço essa consideração inicial, para contextualizar o caso em análise.
TRÊS CENÁRIOS DOS CONTRATOS DE CARTÃO CONSIGNADO
Após estudo da questão posta, considero existir pelo menos três cenários de consumidores do produto do cartão consignado: a) consumidor que imagina estar fazendo empréstimo consignado, assinando contrato sem clareza (informação insuficiente); b) consumidor que assina contrato de cartão consignado, com as informações do contrato expressas, porém, que tinha à sua disposição margem consignável suficiente para contratar empréstimo consignado (produto mais benéfico); e, c) consumidor que não tinha margem consignável disponível para o empréstimo consignado e procurou o banco requerido para usar sua margem disponível de 5% para fazer o saque do cartão consignado, estando ciente do que contratava.

O primeiro cenário abrange pessoas que imaginavam estar fazendo um empréstimo consignado com cartão de crédito, sem informações contratuais suficientes para compreensão de que diferente do empréstimo consignado os juros do saque do cartão consignado eram maiores, de que não existe parcelas fixas e de que o desconto da folha de pagamento mensal é do valor mínimo. Esse desconto mínimo quitava muito pouco do débito principal, fazendo a dívida se arrastar por um longo período.

A Turma Recursal já decidiu diversas vezes casos de consumidores do primeiro cenário, ficando assentado que nessas hipóteses ocorreu abusividade contratual pela falta de informação. Em vez de invalidar o contrato, no julgamento de mérito desses casos: a) faz-se uma adequação para converter o valor do pré-saque do cartão em empréstimo consignado; b) há condenação do banco requerido a fazer devolução do valor a maior pago pelo consumidor; e, c) condenação em dano moral.

O segundo cenário refere-se a demandantes que receberam (na maioria) cartão de crédito e informações melhores sobre a contratação realizada. Do ponto de vista formal, o banco requerido consegue provar documentalmente que a parte autora sabia que contratava o produto do cartão de crédito consignado, fazendo pré-saque (ou saque) do valor disponível, com taxa de juros mensais expressas, que seria pago mediante desconto mínimo de percentual da margem consignável da folha, podendo ocorrer o pagamento a maior, caso o cliente deseje, pagando a fatura avulsa que é enviada mensalmente. Por causa dessa regularidade formal dos contratos vários juízos reconheceram que pelo princípio da autonomia de vontade não houve qualquer problema na contratação firmada entre as partes.

Entretanto, nos casos do segundo cenário esta E. Turma decidiu de forma idêntica aos casos da primeira situação. A razão disso é que além do princípio da autonomia de vontade, o contrato deve passar pelo filtro do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Na realização do segundo filtro, feito pelo CDC, os casos que se encaixam no segundo cenário não passam.

É que nesses casos da segunda hipótese, a parte autora tem margem consignável para fazer empréstimo consignado. Em vez de conceder o produto mais favorável ao consumidor, o banco prefere oferecer um produto com taxa de juro maior, com efeito mais nefasto financeiramente à parte autora: o pré-saque do cartão consignado.

O problema disso pôde ser verificado no voto de vista dos autos 7012318-69.2021.8.22.0001. Nesse feito, em vez do consumidor ter o produto (dinheiro) com juro menor (1,95% à época) e em prestações previamente definidas até o limite da margem disponível (no caso 5%) a parte autora foi induzida (digo induzida, porque se soubesse do empréstimo consignado mais favorável, faria essa escolha) pelo banco a aceitar um crédito com juro maior (no caso dos autos, 4,95%) e se obrigando comprometer 10% de sua renda de margem disponível com o cartão. [...]

Havendo abusividade num contrato, o art. 51, IV ou § 1º, III, CDC indica que o contrato não pode ficar do jeito que está.

É por isso que a Turma acertadamente reconhece também abusividade nos casos que se amoldam ao cenário dois.

O cenário 3 abrange o consumidor que não tem margem consignável disponível para o empréstimo consignado e procura a instituição financeira para usar sua margem disponível de 5% para fazer o saque do cartão consignado, estando ciente do que contratava.

Com vênia aos contrários, considero que para se enquadrar nesse cenário 3, a instituição financeira requerida deverá provar nos autos: a) contrato assinado com informação completa sobre o produto adquirido, sendo relevante existir a informação do prazo estimado para quitação, com o pagamento mínimo da margem consignável; b) contrato assinado evidenciando as condições do contrato cartão consignado, com entrega do cartão; e, c) prova de que não existe margem para oferta do empréstimo consignado.

No caso em julgamento, verifico que o banco requerido não provou o cenário 3. Logo, o caso dos autos se enquadra no cenário 1 ou 2, havendo abusividade contratual (seja pela insuficiência de informação do cenário 1 ou pela possibilidade de produto mais benéfico do cenário 2). Por isso, o meu voto é para reconhecer a abusividade do contrato firmado art. 51, IV ou § 1º, III, o que exige sua rescisão com a readequação que será explicitada adiante.

DA CONVERSÃO DO CONTRATO DE CARTÃO CONSIGNADO EM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Apesar do pedido inicial, seguindo a orientação da Turma Recursal nos RI 7001535-33.2017.822.0009, Relator Juiz Enio Salvador Vaz, Julgado em 16/03/2018; RI 7001992-72.2016.822.0018, Rel. Juiz Enio Salvador Vaz, julgado em 04/05/2018; RI 7041221-22.2018.822.0001, Rel. Juiz Amauri Lemes, julgado em 04/12/2019, adotando a decisão mais justa e equânime para o caso (art. 6º, LJE), deve o contrato de cartão de crédito consignado com saque/pré-saque ser CONVERTIDO em empréstimo consignado tendo como valor de parcela o valor do RMC usado no contrato em análise e como taxa de juros a taxa que o banco requerido praticava na data da contratação para empréstimo consignado de beneficiário do INSS ou servidor público (conforme situação da parte autora), informação que pode ser acessada junto ao Banco Central3. Com esses dois parâmetros, será possível identificar a quantidade de parcelas que o autor terá que adimplir para a quitação do contrato convertido. [...]

Assim, caso após a adequação do contrato seja verificado que houve pagamento a maior pela parte autora, deverá a requerida devolver em dobro o valor eventualmente pago a maior. Caso o pagamento tenha sido a menor, poderá haver compensação com outro crédito da parte autora.

CÁLCULO SIMPLES A SER FEITO NO CUMPRIMENTO

Como é de conhecimento geral, o Sistema do Juizado Especial não permite sentença ilíquida (art. 38, § único, Lei 9099/95).

No caso em análise como a decisão fixa os parâmetros para o cálculo a ser elaborado, reputa-se que é um cálculo simples, de fácil confecção, não sendo ilíquida. [...]

Por conta das limitações legais do sistema do juizado, considerando os princípios norteadores da economia, informalidade e celeridade (art. 2º, Lei 9099/95), as partes devem ter a clareza de que o(s) cálculo(s) deverá(ão) ser feito(s) por ela(s), não se recomendando o uso da contadoria do juízo para esse fim. É que o uso da contadoria provocaria violação do princípio da economia e da celeridade.

Nessa linha da economia e celeridade, o cumprimento poderá ser feito com a parte autora apresentando o cálculo, a parte requerida indicando eventual erro com apresentação do cálculo que entende correto e, por último, a parte autora manifestaria sobre o cálculo da parte requerida, indo o feito concluso ao juiz para a decisão.

Uma outra alternativa, considerando a expertise do banco requerido, poderia ser a de intimar que essa parte apresentasse o cálculo fazendo a adequação dos juros e a parte autora manifestaria concordância. No caso de não concordar, a parte autora já apontaria o valor que entendia correto. Nesta segunda hipótese, o procedimento seria similar ao anterior, apenas invertendo quem apresentaria o cálculo primeiro. [...]

DANO MORAL

Em relação ao pleito indenizatório, já foi fixado entendimento na Turma Recursal acerca de sua ocorrência, haja vista que o consumidor é exposto ao pagamento de dívida que poderia ser menor se o banco requerido tivesse ofertado produto mais favorável disponível, o que causou transtornos e privações (poderia pagar menos) que ultrapassam a esfera do mero aborrecimento.

É que o negócio firmado priva o consumidor de fruir do todo seu provento por conta da prática abusiva da requerida que fez o consumidor ficar com parcela da reserva de margem maior (poderia ser menor). Inegável que essa situação causou lesão ao consumidor deixando-o com sentimento de desrespeito, impotência e indignação.
Assim, há dano moral indenizável na situação dos autos.
Com relação ao quantum indenizatório, considerando o efeito pedagógico da indenização, para desestimular a requerida a se aproveitar de consumidor desatento e desesperado por crédito para propor negócio extremamente prejudicial (saque pelo cartão consignado), a capacidade financeira da parte recorrida, o caráter pedagógico (desestimular a requerida a oferecer produto tão nocivo sem a devida clareza), fixo a indenização em R$ 5.000,00, considerando excessivo outro valor. [...]
É como voto.
1https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/faq_emprestimosconsignados
2 https://drive.google.com/file/d/1vb_bF6v8hF5iPzWfuSdJfot404lxBEzG/view?usp=sharing.
3 https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico/
4 https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico/.
(RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7011838-16.2020.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz Audarzean Santana da Silva, Data de julgamento: 26/11/2021). (Contém grifos não originais).”
Neste caso, aplica-se a primeira hipótese, ou seja, a parte autora imaginou que assinaria contrato de empréstimo consignado, conforme entendimento da Turma Recursal de RO (7011838-16.2020.822.0005), que, em vez de invalidar o contrato, faz uma adequação para converter o valor do pré-saque do cartão em empréstimo consignado, além de condenar o banco requerido em fazer a devolução do valor a maior pago pelo consumidor, bem como condenação em indenização por dano moral.
Com relação à existência e fixação do valor da indenização por dano moral, em sintonia com o julgamento dos autos do processo de n. 7011838-16.2020.822.0005, atesto a sua ocorrência e arbitro a indenização por danos morais em R$ 5.000,00.
Diante do exposto, julgo procedente em parte os pedidos da inicial, por conseguinte: a) declaro rescindido(s) o(s) contrato(s) elencado(s) na inicial; b) converto o(s) contrato(s) do cartão consignado (RMC) em empréstimo(s) consignado(s), que deverá ter como valor de parcela o valor do RMC usado no contrato em análise e como taxa de juros a taxa que o banco requerido praticava na data da contratação para empréstimo consignado de beneficiário do INSS ou servidor público (conforme situação da parte autora), informação de juros que pode ser acessada junto ao Banco Central; c) caso na fase de cumprimento, após a adequação do item “a” verificar-se pagamento a maior pela parte autora, deverá a requerida devolver de forma dobrada o valor eventualmente pago a mais; d) caso após a adequação do item “a” verificar-se pagamento a menor pela parte autora, autorizo compensação com outro crédito da autora; e, e) condeno a parte requerida a pagar indenização por danos morais à parte autora, no valor de R$ 5.000,00, mais juros mensais de 1% desde a citação e correção monetária a partir da data desta decisão.
Como corolário, resolvo o mérito e extingo o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/1995).
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Considerando que na sentença há condenação em obrigação de fazer, intime-se a parte requerida, por carta com AR.
Sentença registrada automaticamente e publicada via PJE/DJE.
SERVE DE ORDEM.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7002485-78.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cancelamento de vôo
REQUERENTE: EDUARDO TADEU JABUR
ADVOGADO DO REQUERENTE: EDUARDO TADEU JABUR, OAB nº RO5070
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
Com relação aos embargos de declaração opostos pela parte requerida, verifica-se que objetiva modificar a decisão embargada, extrapolando, assim, o campo delimitado desta via recursal, exigindo recurso processual diverso, qual seja recurso inominado.
Conforme Enunciado n. 125 do Fonaje: “Nos juizados especiais, não são cabíveis embargos declaratórios contra acórdão ou súmula na hipótese do art. 46 da Lei nº 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário (XXI Encontro – Vitória/ES).”. (Grifei).
Nesse sentido colhe-se jurisprudência:
JUIZADO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE E REJEITADOS. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte ré em face de acórdão exarado por esta Turma Recursal que negou provimento ao seu recurso inominado. Alega a existência de omissões, defendendo o sobrestamento do processo face a matéria ser objeto de debate sob a sistemática da repercussão geral; que a decisão deixou de observar a necessidade de solidariedade das contribuições previdenciárias; e que deixou de esclarecer a razão para afastar os dispositivos constitucionais elencados. 2. Os Embargos de Declaração são um recurso integrativo, por meio dos quais se busca sanar vícios que podem acometer a decisão judicial, que deve primar pela clareza e inteligibilidade. 3. Não se evidencia as omissões alegadas. No caso, as razões de decidir do Acórdão denotam entendimento diverso do pretendido pela parte embargante, não havendo que se falar em vício de fundamentação, mas tão somente de inconformismo com o entendimento ora esboçado. 4. Pretende a parte Embargante, na verdade, a rediscussão da matéria expressamente analisada no acórdão, o que lhe é defeso pela via recursal eleita. Além

do que, o que se exige nos julgamentos é a efetiva fundamentação, não havendo necessidade de manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ou análise de todos os dispositivos. STF, tema 339 - AI 791.292 QO-RG, Rel. Ministro Gilmar Mendes. 5. No âmbito dos Juizados Especiais, não se mostra viável a oposição de embargos de declaração com a finalidade de prequestionamento, quando inexistente qualquer vício no acórdão embargado (Enunciado 125, FONAJE). 6. O pedido de sobrestamento até que a matéria seja apreciada sob a sistemática da repercussão geral no RE 593.068 não foi elencada em sede recursal, configurando inovação recursal, não existindo vício no acórdão neste sentido. Contudo, é vedado em sede de embargos de declaração ventilar teses novas, o que inviabiliza o seu conhecimento. Ainda assim, o recurso extraordinário mencionado já transitou em julgado há mais de 2 anos, resultando na tese 163 de repercussão geral, que não interfere no Acórdão embargado. 7. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE e REJEITADOS. 8. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF 07016379020218070016 DF 0701637-90.2021.8.07.0016, Relator: EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Data de Julgamento: 24/09/2021, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 04/11/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifei).

Como cediço que os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura nele encontradas.

Sobre este tema, afirmam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que: “Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado” (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1045).

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “Rediscutir, pois as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer” (Embargos de Declaração no REsp 38.344 PR. Relator Ministro Milton Luiz Pereira).

Assim, em que pesem os argumentos da parte embargante, não há que se falar em contradição ou omissão, uma vez que ao analisar os pedidos e julgá-los este magistrado fundamentou e esclareceu as razões para tanto.

Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.

Restituo o prazo para recurso inominado.

Intimem-se.

Ji-Paraná, segunda-feira, 20 de maio de 2019

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 1º Juizado Especial

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7010602-58.2022.8.22.0005

Assunto:Nota Promissória

Parte autora: EXEQUENTE: SHIRLEI FELISBERTO DA COSTA, CPF nº 00147244218, RUA DIONÍZIO DOS SANTOS LIMA 1150 ORLEANS JI-PARANÁ II - 76912-558 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WEVERTON MARTINS DE MATOS, OAB nº RO11031, ALINE DA SILVA CAMPOS, OAB nº RO11047

Parte requerida: EXECUTADO: NATHALIA APARECIDA FERREIRA PEREIRA, CPF nº 03721137299, RUA AMAPÁ ao lado do 1909, - DE 1860/1861 A 2055/2056 VALPARAÍSO - 76908-742 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado e em seu nome (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência. Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE, observando o prazo estabelecido no artigo 334 do CPC;

2. Cite-se e intime-se a parte executada, na forma do caput do artigo 829 do Código de Processo Civil/2015, para pagar o débito em 03 dias, sob pena de penhora e arresto de bens suficientes para garantir o saldo exequendo, bem como fazendo as advertências do parágrafo 1º do artigo 53 da Lei 9.099/95.

3. Transcorrido o prazo sem que haja o pagamento, determino ao oficial de justiça que proceda, de imediato, PENHORA de bens e sua avaliação de tantos quanto bastem para o pagamento do valor principal atualizado, lavrando-se os respectivos autos, e de tais INTIMANDO-SE, na mesma oportunidade, o executado, de que eventuais embargos deverão ser opostos em audiência (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95), desde que garantido o Juízo com penhora, depósito ou caução (artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95 e Enunciado 117 do FONAJE).

4. Em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da simplicidade, visando a quitação do débito de forma mais rápida e pelo meio menos oneroso as partes, nomeio a parte exequente como depositária dos bens eventualmente penhorados, bem como determino ao Oficial de Justiça que entre em contato com a parte exequente ou seu representante legal para que promova a REMOÇÃO dos bens penhorados, às suas custas, salvo negativa ou impossibilidade do credor devidamente justificada.

5. Havendo penhora de bens, intime-se a parte exequente para se manifestar, até a audiência, quanto a possível adjudicação (ato que transfere a propriedade do bem do executado ao exequente, com a quitação ou redução da dívida, após as formalidades legais - art. 876 e seguintes do CPC/15) ou se deseja alienã-lo, por iniciativa particular, nos termos do art. 880 e seguintes do CPC/15.

6. Intimem-se as partes executada e exequente para comparecimento na audiência de conciliação, na qual poderá efetuar acordo com o credor, a fim de dar solução rápida ao feito, bem como poderá, até a data da audiência, mediante depósito de 30% do valor do débito, requerer o pagamento do valor restante em 06 parcelas mensais, com acréscimos legais (art. 916 do CPC/15).

7. Não localizada a parte executada, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço da parte devedora, ou na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).

8. Nos termos do art. 425, § 2º, do CPC/15, deverá o advogado ou a própria parte credora apresentar o título original na audiência para conferência, ciente de que a não apresentação ensejará a extinção do processo por falta de título hábil para a execução, independentemente de nova intimação. CABE AO CREDOR TAMBÉM APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, POIS NÃO HAVENDO ACORDO OS AUTOS PODERÃO VIR CONCLUSOS PARA BACENJUD E RENAJUD.
9. A serventia judicial não está autorizada a promover a citação de pessoas domiciliadas fora desta comarca, devendo os autos serem remetidos a este juízo para análise.
SIRVA A PRESENTE DE CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/OFÍCIO.
Ji-Paraná/, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
ADVERTÊNCIAS (conforme Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017, Diário da Justiça de 08/06/2017, pág. 01/03):
I – os prazos processuais no juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
II – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
III – deverão comparecer na data, horário e endereço em que se realizará a audiência, e que procuradores e prepostos deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar; (...)
VI – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
VII – o não comparecimento injustificado do autor implicará na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (...)
IX – deverão comparecer à audiência designada munidos de documentos de identificação válidos e cientes de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7011770-95.2022.8.22.0005
Assunto:Fornecimento de Água
Parte autora: AUTOR: ESTEVAO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 04563739260, RUA MARIA ANASTÁCIA VICENTE 1148 COPAS VERDES - 76901-400 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: JOAO CARLOS WAGNER, OAB nº RO5829
Parte requerida: REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, RUA MENEZES FILHO 1672, - ATÉ 1739/1740 JARDIM DOS MIGRANTES - 76900-751 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
DESPACHO
Verifica-se o ajuizamento de várias demandas individuais tratando do mesmo assunto, qual seja fornecimento irregular de água pela CAERD, em diferentes bairros da cidade.
Em que pese as ações serem individuais, as iniciais são genéricas, assim como os pedidos os são.
Consigno que neste juízo já tramitaram várias ações de similar razão, as quais foram julgadas improcedentes, tendo em vista a ausência de demonstração de ofensa a bens imateriais individuais.
Convém observar também que, em julgamento da Ação Civil Pública de n. 0012956-93.2013.8.22.0005, ajuizada em face da Caerd, o TJ-RO decidiu que não cabe dano moral coletivo na hipótese de problemas em adutoras, cuja substituição foi providenciada, principalmente, quando a companhia estatal adota medidas para minimizar os danos. Confira-se a ementa do julgado:
Apelação. Ação Civil Pública. Interrupção no fornecimento de água. Manutenção. Dano moral coletivo. A empresa pública, ou a sociedade de economia mista, deve prestar à comunidade serviço público de forma ininterrupta, adequada e com qualidade, sendo imprescindível a adoção de mecanismos eficientes para a prestação do serviço. A interrupção do serviço de abastecimento de água, em razão de problemas nas adutoras, cuja substituição foi providenciada, não enseja por si só ofensa coletiva, principalmente, quando a companhia estatal adota medidas para minimizar os danos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (Data de distribuição : 02/02/2017, Data do julgamento : 04/12/2018, 0012956-93.2013.8.22.0005 - Apelação, Origem : 0012956-93.2013.8.22.0005 – Ji-Paraná/RO (5ª Vara Cível), Relator : Desembargador Sansão Saldanha).
Ainda, infere-se da inicial que o local onde reside a parte autora pode ter sido instituído por loteamento, logo, se for o caso, será necessário avaliar eventual responsabilidade da empresa que administrou o empreendimento. Nesse sentido, colhe-se entendimento de nossa Turma Recursal:
FALTA DE FORNECIMENTO ADEQUADO DE ÁGUA. LOTEAMENTO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E DA EMPRESA INSTITUIDORA DO EMPREENDIMENTO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE APLICADOS. SENTENÇA MANTIDA. Sendo incontroversa a falha na prestação do serviço público essencial estará evidenciado o abalo moral ao consumidor, que merece indenização pecuniária a ser paga pela concessionária solidariamente com a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário. O valor da indenização foi fixado de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade não comporta redimensionamento. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7000042-07.2015.822.0004, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Enio Salvador Vaz, Data de julgamento: 23/03/2017.
Nesse toar, a parte autora que busca o ressarcimento de prejuízos a direito individual deve trazer aos autos os elementos necessários para tanto.
Assim, feitas as observações necessárias, determino seja a parte autora intimada, por meio de seus advogados, via DJE, para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar os seguintes documentos e informações:

a) documentos individualizados de protocolo(s) de reclamação administrativa junto à Caerd ou outros documentos que tenham a mesma finalidade, como reclamação diretamente no Procon;
b) indicar número de moradores da residência e a renda familiar;
c) informar o tamanho do reservatório de água (caixa d'água);
d) informar e apresentar documentos relativos à data em que passou a residir no imóvel, indicando se se trata de loteamento e qual empresa responsável pelo empreendimento, juntando o contrato respectivo;
e) informar se houve o fornecimento de carro-pipa, indicando a quantidade;
f) consoante artigo 374, I, do CPC, independem de prova os fatos notórios. Este magistrado tem conhecimento da sentença prolatada pelo juízo da 5ª Vara Cível, o qual reconheceu o defeito de abastecimento de água em alguns bairros no segundo distrito de Ji-Paraná. Assim, necessário que a parte autora junte aos autos cópia da liminar e sentença do processo n. 0012956-93.2013.8.22.0005, que podem ser obtidas no sítio eletrônico do TJ e outros documentos do processo que atestem a má prestação do serviço no bairro onde reside a parte autora.
Advirto que as informações e documentos acima objetivam viabilizar o prosseguimento do feito e ulterior produção de provas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos itens, sem justificativa, ensejará o indeferimento da inicial e extinção do processo.
Decorrido o prazo, independentemente de manifestação da parte autora, venham os autos conclusos.
Int.
Ji-Paraná, {{data.extenso}} .
{{orgao_julgador.nome}}
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7011773-50.2022.8.22.0005
Assunto:Fornecimento de Água
Parte autora: AUTOR: ELISANE DE LIMA PEREIRA LIUTH, CPF nº 76536920287, RUA VALDEMAR DA SILVA 3792 COPAS VERDES - 76901-489 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: JOAO CARLOS WAGNER, OAB nº RO5829
Parte requerida: REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, RUA MENEZES FILHO 1672, - ATÉ 1739/1740 JARDIM DOS MIGRANTES - 76900-751 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
DESPACHO
Verifica-se o ajuizamento de várias demandas individuais tratando do mesmo assunto, qual seja fornecimento irregular de água pela CAERD, em diferentes bairros da cidade.
Em que pese as ações serem individuais, as iniciais são genéricas, assim como os pedidos os são.
Consigno que neste juízo já tramitaram várias ações de similar razão, as quais foram julgadas improcedentes, tendo em vista a ausência de demonstração de ofensa a bens imateriais individuais.
Convém observar também que, em julgamento da Ação Civil Pública de n. 0012956-93.2013.8.22.0005, ajuizada em face da Caerd, o TJ-RO decidiu que não cabe dano moral coletivo na hipótese de problemas em adutoras, cuja substituição foi providenciada, principalmente, quando a companhia estatal adota medidas para minimizar os danos. Confira-se a ementa do julgado:
Apelação. Ação Civil Pública. Interrupção no fornecimento de água. Manutenção. Dano moral coletivo. A empresa pública, ou a sociedade de economia mista, deve prestar à comunidade serviço público de forma ininterrupta, adequada e com qualidade, sendo imprescindível a adoção de mecanismos eficientes para a prestação do serviço. A interrupção do serviço de abastecimento de água, em razão de problemas nas adutoras, cuja substituição foi providenciada, não enseja por si só ofensa coletiva, principalmente, quando a companhia estatal adota medidas para minimizar os danos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (Data de distribuição : 02/02/2017, Data do julgamento : 04/12/2018, 0012956-93.2013.8.22.0005 - Apelação, Origem : 0012956-93.2013.8.22.0005 – Ji-Paraná/RO (5ª Vara Cível), Relator : Desembargador Sansão Saldanha).
Ainda, infere-se da inicial que o local onde reside a parte autora pode ter sido instituído por loteamento, logo, se for o caso, será necessário avaliar eventual responsabilidade da empresa que administrou o empreendimento. Nesse sentido, colhe-se entendimento de nossa Turma Recursal:
FALTA DE FORNECIMENTO ADEQUADO DE ÁGUA. LOTEAMENTO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E DA EMPRESA INSTITUIDORA DO EMPREENDIMENTO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE APLICADOS. SENTENÇA MANTIDA. Sendo incontroversa a falha na prestação do serviço público essencial estará evidenciado o abalo moral ao consumidor, que merece indenização pecuniária a ser paga pela concessionária solidariamente com a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário. O valor da indenização foi fixado de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade não comporta redimensionamento. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7000042-07.2015.822.0004, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Enio Salvador Vaz, Data de julgamento: 23/03/2017.
Nesse toar, a parte autora que busca o ressarcimento de prejuízos a direito individual deve trazer aos autos os elementos necessários para tanto.
Assim, feitas as observações necessárias, determino seja a parte autora intimada, por meio de seus advogados, via DJE, para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar os seguintes documentos e informações:
a) documentos individualizados de protocolo(s) de reclamação administrativa junto à Caerd ou outros documentos que tenham a mesma finalidade, como reclamação diretamente no Procon;
b) indicar número de moradores da residência e a renda familiar;

c) informar o tamanho do reservatório de água (caixa d'água);
d) informar e apresentar documentos relativos à data em que passou a residir no imóvel, indicando se se trata de loteamento e qual empresa responsável pelo empreendimento, juntando o contrato respectivo;
e) informar se houve o fornecimento de carro-pipa, indicando a quantidade;
f) consoante artigo 374, I, do CPC, independem de prova os fatos notórios. Este magistrado tem conhecimento da sentença prolatada pelo juízo da 5ª Vara Cível, o qual reconheceu o defeito de abastecimento de água em alguns bairros no segundo distrito de Ji-Paraná. Assim, necessário que a parte autora junte aos autos cópia da liminar e sentença do processo n. 0012956-93.2013.8.22.0005, que podem ser obtidas no sítio eletrônico do TJ e outros documentos do processo que atestem a má prestação do serviço no bairro onde reside a parte autora.
Advirto que as informações e documentos acima objetivam viabilizar o prosseguimento do feito e ulterior produção de provas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos itens, sem justificativa, ensejará o indeferimento da inicial e extinção do processo.
Decorrido o prazo, independentemente de manifestação da parte autora, venham os autos conclusos.
Int.
Ji-Paraná, {{data.extenso}} .
{{orgao_julgador.nome}}
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7011772-65.2022.8.22.0005
Assunto:Fornecimento de Água
Parte autora: AUTOR: RAQUEL DE LIMA PEREIRA SILVA, CPF nº 59692570282, RUA MARIA ANASTÁCIA VICENTE 1148 COPAS VERDES - 76901-400 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: JOAO CARLOS WAGNER, OAB nº RO5829
Parte requerida: REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, RUA MENEZES FILHO 1672, - ATÉ 1739/1740 JARDIM DOS MIGRANTES - 76900-751 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
DESPACHO
Verifica-se o ajuizamento de várias demandas individuais tratando do mesmo assunto, qual seja fornecimento irregular de água pela CAERD, em diferentes bairros da cidade.
Em que pese as ações serem individuais, as iniciais são genéricas, assim como os pedidos os são.
Consigno que neste juízo já tramitaram várias ações de similar razão, as quais foram julgadas improcedentes, tendo em vista a ausência de demonstração de ofensa a bens imateriais individuais.
Convém observar também que, em julgamento da Ação Civil Pública de n. 0012956-93.2013.8.22.0005, ajuizada em face da Caerd, o TJ-RO decidiu que não cabe dano moral coletivo na hipótese de problemas em adutoras, cuja substituição foi providenciada, principalmente, quando a companhia estatal adota medidas para minimizar os danos. Confira-se a ementa do julgado:
Apelação. Ação Civil Pública. Interrupção no fornecimento de água. Manutenção. Dano moral coletivo. A empresa pública, ou a sociedade de economia mista, deve prestar à comunidade serviço público de forma ininterrupta, adequada e com qualidade, sendo imprescindível a adoção de mecanismos eficientes para a prestação do serviço. A interrupção do serviço de abastecimento de água, em razão de problemas nas adutoras, cuja substituição foi providenciada, não enseja por si só ofensa coletiva, principalmente, quando a companhia estatal adota medidas para minimizar os danos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (Data de distribuição : 02/02/2017, Data do julgamento : 04/12/2018, 0012956-93.2013.8.22.0005 - Apelação, Origem : 0012956-93.2013.8.22.0005 – Ji-Paraná/RO (5ª Vara Cível), Relator : Desembargador Sansão Saldanha).
Ainda, infere-se da inicial que o local onde reside a parte autora pode ter sido instituído por loteamento, logo, se for o caso, será necessário avaliar eventual responsabilidade da empresa que administrou o empreendimento. Nesse sentido, colhe-se entendimento de nossa Turma Recursal:
FALTA DE FORNECIMENTO ADEQUADO DE ÁGUA. LOTEAMENTO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E DA EMPRESA INSTITUIDORA DO EMPREENDIMENTO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE APLICADOS. SENTENÇA MANTIDA. Sendo incontroversa a falha na prestação do serviço público essencial estará evidenciado o abalo moral ao consumidor, que merece indenização pecuniária a ser paga pela concessionária solidariamente com a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário. O valor da indenização foi fixado de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade não comporta redimensionamento. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7000042-07.2015.822.0004, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Enio Salvador Vaz, Data de julgamento: 23/03/2017.
Nesse toar, a parte autora que busca o ressarcimento de prejuízos a direito individual deve trazer aos autos os elementos necessários para tanto.
Assim, feitas as observações necessárias, determino seja a parte autora intimada, por meio de seus advogados, via DJE, para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar os seguintes documentos e informações:
a) documentos individualizados de protocolo(s) de reclamação administrativa junto à Caerd ou outros documentos que tenham a mesma finalidade, como reclamação diretamente no Procon;
b) indicar número de moradores da residência e a renda familiar;
c) informar o tamanho do reservatório de água (caixa d'água);
d) informar e apresentar documentos relativos à data em que passou a residir no imóvel, indicando se se trata de loteamento e qual empresa responsável pelo empreendimento, juntando o contrato respectivo;

e) informar se houve o fornecimento de carro-pipa, indicando a quantidade;
f) consoante artigo 374, I, do CPC, independem de prova os fatos notórios. Este magistrado tem conhecimento da sentença prolatada pelo juízo da 5ª Vara Cível, o qual reconheceu o defeito de abastecimento de água em alguns bairros no segundo distrito de Ji-Paraná. Assim, necessário que a parte autora junte aos autos cópia da liminar e sentença do processo n. 0012956-93.2013.8.22.0005, que podem ser obtidas no sítio eletrônico do TJ e outros documentos do processo que atestem a má prestação do serviço no bairro onde reside a parte autora.
Advirto que as informações e documentos acima objetivam viabilizar o prosseguimento do feito e ulterior produção de provas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos itens, sem justificativa, ensejará o indeferimento da inicial e extinção do processo.
Decorrido o prazo, independentemente de manifestação da parte autora, venham os autos conclusos.
Int.
Ji-Paraná, {{data.extenso}} .
{{orgao_julgador.nome}}
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7008111-78.2022.8.22.0005
Assunto: Licença Prêmio
Parte autora: REQUERENTE: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573
Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SENTENÇA
Trata-se de ação de cobrança em face do Município. Em síntese, alegou a parte autora que é servidor(a) público(a) desde 10/08/2001. Tem o direito de 4 períodos (2001 a 2021) de licença prêmio por assiduidade - não usufruídos.
Da preliminar - inépcia da inicial/pedido juridicamente impossível. Deixo de acolher a preliminar arguida. A proibição de conversão constante no artigo 134 da da Lei Municipal n. 1405/2005 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos. Portanto, não há falar em inépcia da inicial. Cabe ao requerido demonstrar que oportunizou à requerente o gozo das licenças, pois não pode, num primeiro momento, negar-lhe a o gozo e após negar o pagamento.
É assente o entendimento jurisprudencial acerca da conversão da licença-prêmio não usufruída em indenização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito pela Administração Pública (AgRg no RESP Nº 1.246.019 - RS (2011/0065205-9)/Julgado: 15/03/2012 Relator Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin).
Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito da autora (art. 373, I do CPC), inclusive em relação a eventual contagem em dobro de tempo de serviço, impõe a lei o deferimento do pedido nos termos do art. 132 e seguintes da Lei Municipal 1.405/2005.
O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade. Não há prescrição quinquenal do direito à conversão da licença prêmio em pecúnia, porque este direito surge para o servidor quando de sua aposentadoria, falecimento e/ou extinção do contrato de trabalho. Somente a contar destes fatos que inicia-se o prazo prescricional de 05 anos, situação não encontrada nestes autos. Neste sentido:
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PRÊMIO. DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. O termo inicial da contagem do prazo prescricional se dá a partir da aposentadoria do servidor. Consoante a jurisprudência do STJ, é possível a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada pelo servidor público até o momento da aposentadoria, independente de previsão legal nesse sentido. (Turma Recursal – Ji-Paraná, Data de julgamento:17/03/2014, 0008598-79.2013.8.22.0007 R. I. 00085987920138220007 Cacoal/RO (1ª V. do Juizado Especial da Fazenda Pública, Rel: Juiz Marcos Alberto Oldakowski).
Não obstante seu direito adquirido, lhe foi negado o gozo quando requerido. O indeferimento do gozo não viola seus direitos, porque a Administração Pública detém esse poder discricionário sobre seus atos administrativos, no entanto, deverá indenizá-lo, sob pena de enriquecimento ilícito e/ou procrastinação do direito do servidor. A proibição de conversão constante no artigo 134 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos.
O direito a licença-prêmio está previsto na Lei Orgânica Municipal 1.405/2005 e a ela se submete seus servidores, assegurado o gozo por quinquênio, cômputo em dobro como tempo de serviço e/ou conversão em pecúnia (Art. 132. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ao servidor estável será concedida licença especial, a título de licença-prêmio, de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.). Neste último caso, tendo em vista que o servidor deverá impulsionar o processo administrativo para conhecimento da Administração Pública, após o devido pedido administrativo, caberá ao administrador incluir na programação orçamentária do próximo ano para o respectivo pagamento no primeiro trimestre.
Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito do autor previsto no art. 132 da Lei Municipal 1.405/2005 (art. 373, II do CPC) e comprovado o indeferimento, impõe-se o deferimento do pedido. No mesmo sentido, havendo previsões legais anteriores abarcando o período aquisitivo – Lei Municipal nº 713/1995, este é o entendimento.
Entendo que a proibição da conversão deve ser temperada com a aplicação do princípio da proporcionalidade e da simetria legislativa que norteia os entes federativos. Assim, por analogia, aplicarei ao presente caso a regra constante na Constituição Estadual. Sobre a questão, a LC 68/92 que dispõe:
Art. 123 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.
...

§ 2º - Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Estado, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 122, de 28.11.1994 – suspenso por liminar do STF)
...
§ 4° - Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade. (Redação dada pela LC nº 694, de 3.12.2012)
Assim, preenchidos os requisitos legais, a parte autora faz jus à conversão, tanto mais porque postulou administrativamente a fruição e o pedido foi indeferido, conforme documentação juntada. A omissão administrativa gera um enriquecimento ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico.
Contudo, não de todos os períodos, pois, conforme § 4º do art. 123 da Lei 68/92, aplicável como parâmetro, a conversão será de um dos períodos em pecúnia, quando o servidor completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados.
Desta forma, tendo a parte autora completado dois ou mais períodos de licença prêmio, faz jus a conversão de um desses períodos, excluídas as verbas de caráter transitório. Neste sentido:
(EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO VERIFICADA. Há omissão no acórdão recorrido que, em que pese tenha dado provimento ao recurso de apelação, não se manifestou expressamente quanto à base de cálculo para a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, omissão passível de reparação pelos presentes embargos declaratórios. A base de cálculo da indenização deverá observar a remuneração que a parte autora auferia na data de sua aposentadoria, incluindo as vantagens permanentes do cargo e excluídas as transitórias e de caráter precário, que pressupõem o efetivo exercício do cargo. Inteligência do art. 150 da Lei Complementar nº 10.098/94. Precedentes da Quarta Câmara Cível desta Corte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70058195207, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/02/2014).
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, para condená-lo a conversão em pecúnia de um período de licença prêmio, devido à parte autora (10/08/2001 a 09/08/2006), em razão da não concessão administrativa, ressalvado eventual concessão do gozo ou conversão em pecúnia do período citado ou do que se fundou o pedido), tendo com parâmetro o último salário recebido, excluídas as verbas de caráter transitório/eventual/indenizatória. Correção e juros a contar da citação, nos termos da legislação aplicáveis à Fazenda Pública, sendo: valores devidos até 12/2021 - em consonância com RE 870947/SE (tema 810 do STF) e Recurso Especial 1.492.221 (tema 905 do STJ), e valores devidos a partir de 01/2022, de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021.
Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.
Incabível a retenção de imposto de renda ou desconto previdenciário sobre o pagamento de licença-prêmio não gozada, por ter tal verba natureza indenizatória. Súmula do STJ n. 136 “O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda” (Súmula 136, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/1995, DJ 16/05/1995 p. 13549) e decisão em RE 634638, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 19/12/2011, publicado em DJe-026 DIVULG 06/02/2012 PUBLIC 07/02/2012.
Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 11 da Lei 12.153/2009). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009)
Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Não havendo requerimento de execução da sentença, no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos (art. 52, IV, da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009).
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 07 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7012845-72.2022.8.22.0005
Assunto:Análise de Crédito
Parte autora: AUTOR: SAUL PEREIRA VARGAS
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: ALINE SILVA DE SOUZA, OAB nº RO6058
Parte requerida: REU: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GRUPO COGNA EDUCAÇÃO SA
Despacho
A parte autora deverá emendar a petição inicial para o fim de apresentar as certidões de inscrições (consultas de balcão) emitidas por todos os órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SCPC e SPC), para melhor análise do abalo creditício, mormente tendo em vista o que dispõe a Súmula 385 do STJ (Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento). Com efeito, observa-se que a parte requerida atua em âmbito nacional, fazendo-se necessária a juntada das certidões emitidas pelos órgãos de proteção ao crédito de igual abrangência.
Consigno, outrossim, que em Ji-Paraná a CDL emite as certidões da SERASA e do SPC e a ACIJIP emite a do SCPC e da SERASA.
Assim, intime-se a parte autora para juntar certidões da SERASA, SCPC e SPC, bem como, comprovante do adimplemento/pagamento legível da parcela do mês de dezembro no valor de R$ 422,07 com data de vencimento de 15/12/2017 ou esclarecer, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Com a resposta ou o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos para despacho (“emendas”).
Int.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012182-26.2022.8.22.0005
Assunto: Cancelamento de vôo, Práticas Abusivas
Parte autora: KARINE SEEMANN SEDLACEK, CPF nº 04400338290, ÁREA RURAL s/n ÁREA RURAL DE JI-PARANÁ - 76914-899 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821
Parte requerida: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO SN, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012846-57.2022.8.22.0005
Assunto: Direito de Imagem
Parte autora: AUTOR: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado da parte autora: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A
Parte requerida: REU: LURIVAL ANTONIO ERCOLIN
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7000396-82.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
REQUERENTE: LUCAS DE BRITO SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUANA GALVAO, OAB nº RO9759
REQUERIDOS: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., DECOLAR. COM LTDA.
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA, OAB nº BA22772, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB nº BA1179, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RAFAELA FONTOURA SANTOS, OAB nº BA70284, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
Com relação aos embargos de declaração opostos pela parte requerida, verifica-se que objetiva modificar a decisão embargada, extrapolando, assim, o campo delimitado desta via recursal, exigindo recurso processual diverso, qual seja recurso inominado.
Conforme Enunciado n. 125 do Fonaje: "Nos juizados especiais, não são cabíveis embargos declaratórios contra acórdão ou súmula na hipótese do art. 46 da Lei nº 9.099/1995, com finalidade exclusiva de prequestionamento, para fins de interposição de recurso extraordinário (XXI Encontro – Vitória/ES).". (Grifei).
Nesse sentido colhe-se jurisprudência:
JUIZADO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE E REJEITADOS. 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte ré em face de acórdão exarado por esta Turma Recursal que negou provimento ao seu recurso inominado. Alega a existência de omissões, defendendo o sobrestamento do processo face a matéria ser objeto de debate sob a sistemática da repercussão geral; que a decisão deixou de observar a necessidade de solidariedade das contribuições previdenciárias; e que deixou de esclarecer a razão para afastar os dispositivos constitucionais elencados. 2. Os Embargos de Declaração são um recurso integrativo, por meio dos quais se busca sanar vícios que podem acometer a decisão judicial, que deve primar pela clareza e inteligibilidade. 3. Não se evidencia as omissões alegadas. No caso, as razões de decidir do Acórdão denotam entendimento diverso do pretendido pela parte embargante, não havendo que se falar em vício de fundamentação, mas tão somente de inconformismo com o entendimento ora esboçado. 4. Pretende a parte Embargante, na verdade, a rediscussão da matéria expressamente analisada no acórdão, o que lhe é defeso pela via recursal eleita. Além do que, o que se exige nos julgamentos é a efetiva fundamentação, não havendo necessidade de manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ou análise de todos os dispositivos. STF, tema 339 - AI 791.292 QO-RG, Rel. Ministro Gilmar Mendes. 5. No âmbito dos Juizados Especiais, não se mostra viável a oposição de embargos de declaração com a finalidade de prequestionamento, quando inexistente qualquer vício no acórdão embargado (Enunciado 125, FONAJE). 6. O pedido de sobrestamento até que a matéria seja apreciada sob a sistemática da repercussão geral no RE 593.068 não foi elencada em sede recursal, configurando inovação recursal, não existindo vício no acórdão neste sentido. Contudo, é vedado em sede de embargos de declaração ventilar teses novas, o que inviabiliza o seu conhecimento. Ainda assim, o recurso extraordinário mencionado já transitou em julgado há mais de 2 anos, resultando na tese 163 de repercussão geral, que não interfere no Acórdão embargado. 7. EMBARGOS CONHECIDOS EM PARTE e REJEITADOS. 8. A ementa servirá de acórdão, conforme artigo 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF 07016379020218070016 DF 0701637-90.2021.8.07.0016, Relator: EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Data de Julgamento: 24/09/2021, Primeira Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 04/11/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifei).
Como cediço que os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura nele encontradas.
Sobre este tema, afirmam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que: "Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado" (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1045).
Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Rediscutir, pois as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer" (Embargos de Declaração no REsp 38.344 PR. Relator Ministro Milton Luiz Pereira).
Assim, em que pesem os argumentos da parte embargante, não há que se falar em contradição ou omissão, uma vez que ao analisar os pedidos e julgá-los este magistrado fundamentou e esclareceu as razões para tanto.
Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração opostos.
Restituo o prazo para recurso inominado.
Intimem-se.
Ji-Paraná, segunda-feira, 20 de maio de 2019
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012720-07.2022.8.22.0005
Assunto: Cancelamento de vôo
Parte autora: KAYRA MARIA DA SILVA CANASSA, CPF nº 01013654200, AVENIDA JK 1492, - DE 1320/1321 A 1528/1529 CASA PRETA - 76907-620 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, LEANDRO EXEL KOGA FRANCO, CPF nº 99138093200, AVENIDA JK 1492, - DE 1320/1321 A 1528/1529 CASA PRETA - 76907-620 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: MAURICIO MOYSES CORILACO, OAB nº RO10404
Parte requerida: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO s/n, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência. Ademais, juntar novamente o documento do id. 83442501, pois ilegível.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7008421-84.2022.8.22.0005
Assunto: Licença Prêmio
Parte autora: REQUERENTE: ADRIANO SOARES GOMES
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573
Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SENTENÇA
Trata-se de ação de cobrança em face do Município. Em síntese, alegou a parte autora que é servidor(a) público(a) desde 14/07/2007. Tem o direito de 03 períodos (2004 a 2017) de licença prêmio por assiduidade - não usufruídos.
Da preliminar - inépcia da inicial/pedido juridicamente impossível. Deixo de acolher a preliminar arguida. A proibição de conversão constante no artigo 134 da da Lei Municipal n. 1405/2005 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos. Portanto, não há falar em inépcia da inicial. Cabe ao requerido demonstrar que oportunizou à requerente o gozo das licenças, pois não pode, num primeiro momento, negar-lhe a o gozo e após negar o pagamento.
É assente o entendimento jurisprudencial acerca da conversão da licença-prêmio não usufruída em indenização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito pela Administração Pública (AgRg no RESP Nº 1.246.019 - RS (2011/0065205-9)/Julgado: 15/03/2012 Relator Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin).
Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito da autora (art. 373, I do CPC), inclusive em relação a eventual contagem em dobro de tempo de serviço, impõe a lei o deferimento do pedido nos termos do art. 132 e seguintes da Lei Municipal 1.405/2005.
O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade. Não há prescrição quinquenal do direito à conversão da licença prêmio em pecúnia, porque este direito surge para o servidor quando de sua aposentadoria, falecimento e/ou extinção do contrato de trabalho. Somente a contar destes fatos que inicia-se o prazo prescricional de 05 anos, situação não encontrada nestes autos. Neste sentido:

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PRÊMIO. DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. O termo inicial da contagem do prazo prescricional se dá a partir da aposentadoria do servidor. Consoante a jurisprudência do STJ, é possível a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada pelo servidor público até o momento da aposentadoria, independente de previsão legal nesse sentido. (Turma Recursal – Ji-Paraná, Data de julgamento:17/03/2014, 0008598-79.2013.8.22.0007 R. I. 00085987920138220007 Cacoal/RO (1ª V. do Juizado Especial da Fazenda Pública, Rel: Juiz Marcos Alberto Oldakowski).

Não obstante seu direito adquirido, lhe foi negado o gozo quando requerido. O indeferimento do gozo não viola seus direitos, porque a Administração Pública detém esse poder discricionário sobre seus atos administrativos, no entanto, deverá indenizá-lo, sob pena de enriquecimento ilícito e/ou procrastinação do direito do servidor. A proibição de conversão constante no artigo 134 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos.

O direito a licença-prêmio está previsto na Lei Orgânica Municipal 1.405/2005 e a ela se submete seus servidores, assegurado o gozo por quinquênio, cômputo em dobro como tempo de serviço e/ou conversão em pecúnia (Art. 132. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ao servidor estável será concedida licença especial, a título de licença-prêmio, de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.). Neste último caso, tendo em vista que o servidor deverá impulsionar o processo administrativo para conhecimento da Administração Pública, após o devido pedido administrativo, caberá ao administrador incluir na programação orçamentária do próximo ano para o respectivo pagamento no primeiro trimestre.

Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito do autor previsto no art. 132 da Lei Municipal 1.405/2005 (art. 373, II do CPC) e comprovado o indeferimento, impõe-se o deferimento do pedido. No mesmo sentido, havendo previsões legais anteriores abarcando o período aquisitivo – Lei Municipal nº 713/1995, este é o entendimento.

Entendo que a proibição da conversão deve ser temperada com a aplicação do princípio da proporcionalidade e da simetria legislativa que norteia os entes federativos. Assim, por analogia, aplicarei ao presente caso a regra constante na Constituição Estadual. Sobre a questão, a LC 68/92 que dispõe:

Art. 123 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

...

§ 2º - Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Estado, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 122, de 28.11.1994 – suspenso por liminar do STF)

...

§ 4° - Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade. (Redação dada pela LC nº 694, de 3.12.2012)

Assim, preenchidos os requisitos legais, a parte autora faz jus à conversão, tanto mais porque postulou administrativamente a fruição e o pedido foi indeferido, conforme documentação juntada. A omissão administrativa gera um enriquecimento ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico.

Contudo, não de todos os períodos, pois, conforme § 4º do art. 123 da Lei 68/92, aplicável como parâmetro, a conversão será de um dos períodos em pecúnia, quando o servidor completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados.

Desta forma, tendo a parte autora completado dois ou mais períodos de licença prêmio, faz jus a conversão de um desses períodos, excluídas as verbas de caráter transitório. Neste sentido:

(EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO VERIFICADA. Há omissão no acórdão recorrido que, em que pese tenha dado provimento ao recurso de apelação, não se manifestou expressamente quanto à base de cálculo para a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, omissão passível de reparação pelos presentes embargos declaratórios. A base de cálculo da indenização deverá observar a remuneração que a parte autora auferia na data de sua aposentadoria, incluindo as vantagens permanentes do cargo e excluídas as transitórias e de caráter precário, que pressupõem o efetivo exercício do cargo. Inteligência do art. 150 da Lei Complementar nº 10.098/94. Precedentes da Quarta Câmara Cível desta Corte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70058195207, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/02/2014).

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ADRIANO SOARES GOMES em face do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, para condená-lo a conversão em pecúnia de um período de licença prêmio, devido à parte autora (14/07/2004 a 13/07/2009), em razão da não concessão administrativa, ressalvado eventual concessão do gozo ou conversão em pecúnia do período citado ou do que se fundou o pedido), tendo com parâmetro o último salário recebido, excluídas as verbas de caráter transitório/eventual/indenizatória. Correção e juros a contar da citação, nos termos da legislação aplicáveis à Fazenda Pública, sendo: valores devidos até 12/2021 - em consonância com RE 870947/SE (tema 810 do STF) e Recurso Especial 1.492.221 (tema 905 do STJ), e valores devidos a partir de 01/2022, de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021.

Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.

Incabível a retenção de imposto de renda ou desconto previdenciário sobre o pagamento de licença-prêmio não gozada, por ter tal verba natureza indenizatória. Súmula do STJ n. 136 "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda" (Súmula 136, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/1995, DJ 16/05/1995 p. 13549) e decisão em RE 634638, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 19/12/2011, publicado em DJe-026 DIVULG 06/02/2012 PUBLIC 07/02/2012.

Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 11 da Lei 12.153/2009). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009)

Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Não havendo requerimento de execução da sentença, no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos (art. 52, IV, da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009).

Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 07 de novembro de 2022

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012842-20.2022.8.22.0005
Assunto: Direito de Imagem
Parte autora: MARLUCE RODRIGUES SOUZA, CPF nº 80757405215, RUA DOM AUGUSTO 1076, - DE 206/207 A 494/495 CENTRO - 76900-022 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ALINE SILVA DE SOUZA, OAB nº RO6058
Parte requerida: GOL LINHAS AÉREAS S.A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, o documento apresentado no id. 83525269 de forma legível (digitalizada).
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Número do processo: 7012984-24.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: CLAUDINEY CAMPOS
ADVOGADOS DO AUTOR: FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO, OAB nº RO2245, HUDSON DA COSTA PEREIRA, OAB nº RO6084A
Polo Passivo: BANCO VOTORANTIM S/A
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA BANCO VOTORANTIM S.A
Despacho
1.Nos termos da Súmula 381 do STJ, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para:
a) indicar a (s) cláusula (s) contratual (is) que pretende questionar (ex.: tarifa, etc);
b) indicar o valor que entende devido quanto ao pagamento de cada uma das cláusulas que entende abusivas;
c) apresentar planilha de cálculo do valor que entende devido do contrato.
2. Deverá, por conseguinte, retificar o valor da causa, se for o caso.
3. Após, conclusos para análise. Mantendo-se inerte, venham os autos conclusos para extinção.
Int.
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7009144-06.2022.8.22.0005
Assunto: Licença Prêmio
Parte autora: REQUERENTE: ELISEU XAVIER DAS CHAGAS
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: PAULO OTAVIO CATARDO SILVA, OAB nº RO9457
Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança em face do Município. Em síntese, alegou a parte autora que é servidor(a) público(a) desde 11/07/2000. Tem o direito de 04 períodos (2000 a 2020) de licença prêmio por assiduidade - não usufruídos.

Da preliminar - inépcia da inicial/pedido juridicamente impossível. Deixo de acolher a preliminar arguida. A proibição de conversão constante no artigo 134 da da Lei Municipal n. 1405/2005 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos. Portanto, não há falar em inépcia da inicial. Cabe ao requerido demonstrar que oportunizou à requerente o gozo das licenças, pois não pode, num primeiro momento, negar-lhe a o gozo e após negar o pagamento.

É assente o entendimento jurisprudencial acerca da conversão da licença-prêmio não usufruída em indenização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito pela Administração Pública (AgRg no RESP Nº 1.246.019 - RS (2011/0065205-9)/Julgado: 15/03/2012 Relator Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin).

Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito da autora (art. 373, I do CPC), inclusive em relação a eventual contagem em dobro de tempo de serviço, impõe a lei o deferimento do pedido nos termos do art. 132 e seguintes da Lei Municipal 1.405/2005.

O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade. Não há prescrição quinquenal do direito à conversão da licença prêmio em pecúnia, porque este direito surge para o servidor quando de sua aposentadoria, falecimento e/ou extinção do contrato de trabalho. Somente a contar destes fatos que inicia-se o prazo prescricional de 05 anos, situação não encontrada nestes autos. Neste sentido:

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PRÊMIO. DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. O termo inicial da contagem do prazo prescricional se dá a partir da aposentadoria do servidor. Consoante a jurisprudência do STJ, é possível a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada pelo servidor público até o momento da aposentadoria, independente de previsão legal nesse sentido. (Turma Recursal – Ji-Paraná, Data de julgamento:17/03/2014, 0008598-79.2013.8.22.0007 R. I. 00085987920138220007 Cacoal/RO (1ª V. do Juizado Especial da Fazenda Pública, Rel: Juiz Marcos Alberto Oldakowski).

Não obstante seu direito adquirido, lhe foi negado o gozo quando requerido. O indeferimento do gozo não viola seus direitos, porque a Administração Pública detém esse poder discricionário sobre seus atos administrativos, no entanto, deverá indenizá-lo, sob pena de enriquecimento ilícito e/ou procrastinação do direito do servidor. A proibição de conversão constante no artigo 134 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos.

O direito a licença-prêmio está previsto na Lei Orgânica Municipal 1.405/2005 e a ela se submete seus servidores, assegurado o gozo por quinquênio, cômputo em dobro como tempo de serviço e/ou conversão em pecúnia (Art. 132. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ao servidor estável será concedida licença especial, a título de licença-prêmio, de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.). Neste último caso, tendo em vista que o servidor deverá impulsionar o processo administrativo para conhecimento da Administração Pública, após o devido pedido administrativo, caberá ao administrador incluir na programação orçamentária do próximo ano para o respectivo pagamento no primeiro trimestre.

Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito do autor previsto no art. 132 da Lei Municipal 1.405/2005 (art. 373, II do CPC) e comprovado o indeferimento, impõe-se o deferimento do pedido. No mesmo sentido, havendo previsões legais anteriores abarcando o período aquisitivo – Lei Municipal nº 713/1995, este é o entendimento.

Entendo que a proibição da conversão deve ser temperada com a aplicação do princípio da proporcionalidade e da simetria legislativa que norteia os entes federativos. Assim, por analogia, aplicarei ao presente caso a regra constante na Constituição Estadual. Sobre a questão, a LC 68/92 que dispõe:

Art. 123 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

...

§ 2º - Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Estado, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 122, de 28.11.1994 – suspenso por liminar do STF)

...

§ 4° - Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade. (Redação dada pela LC nº 694, de 3.12.2012)

Assim, preenchidos os requisitos legais, a parte autora faz jus à conversão, tanto mais porque postulou administrativamente a fruição e o pedido foi indeferido, conforme documentação juntada. A omissão administrativa gera um enriquecimento ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico.

Contudo, não de todos os períodos, pois, conforme § 4º do art. 123 da Lei 68/92, aplicável como parâmetro, a conversão será de um dos períodos em pecúnia, quando o servidor completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados.

Desta forma, tendo a parte autora completado dois ou mais períodos de licença prêmio, faz jus a conversão de um desses períodos, excluídas as verbas de caráter transitório. Neste sentido:

(EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO VERIFICADA. Há omissão no acórdão recorrido que, em que pese tenha dado provimento ao recurso de apelação, não se manifestou expressamente quanto à base de cálculo para a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, omissão passível de reparação pelos presentes embargos declaratórios. A base de cálculo da indenização deverá observar a remuneração que a parte autora auferia na data de sua aposentadoria, incluindo as vantagens permanentes do cargo e excluídas as transitórias e de caráter precário, que pressupõem o efetivo exercício do cargo. Inteligência do art. 150 da Lei Complementar nº 10.098/94. Precedentes da Quarta Câmara Cível desta Corte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70058195207, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/02/2014).

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELISEU XAVIER DAS CHAGAS em face do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, para condená-lo a conversão em pecúnia de um período de licença prêmio, devido à parte autora (11/07/2000 a 10/07/2005), em razão da não concessão administrativa, ressalvado eventual concessão do gozo ou conversão em pecúnia do período citado ou do que se fundou o pedido), tendo com parâmetro o último salário recebido, excluídas as verbas de caráter transitório/eventual/indenizatória. Correção e juros a contar da citação, nos termos da legislação aplicáveis à Fazenda Pública, sendo: valores devidos até 12/2021 - em consonância com RE 870947/SE (tema 810 do STF) e Recurso Especial 1.492.221 (tema 905 do STJ), e valores devidos a partir de 01/2022, de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021.
Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.
Incabível a retenção de imposto de renda ou desconto previdenciário sobre o pagamento de licença-prêmio não gozada, por ter tal verba natureza indenizatória. Súmula do STJ n. 136 “O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda” (Súmula 136, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/1995, DJ 16/05/1995 p. 13549) e decisão em RE 634638, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 19/12/2011, publicado em DJe-026 DIVULG 06/02/2012 PUBLIC 07/02/2012.
Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 11 da Lei 12.153/2009). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009)
Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Não havendo requerimento de execução da sentença, no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos (art. 52, IV, da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009).
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 07 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7011916-39.2022.8.22.0005
Assunto: Análise de Crédito
Parte autora: AUTOR: GILMAR SANTANA XAVIER
Advogado da parte autora: ALINE SILVA DE SOUZA, OAB nº RO6058
Parte requerida: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7011991-78.2022.8.22.0005
Assunto: Cancelamento de vôo, Práticas Abusivas

Parte autora: SERGIO BATISTA DO CARMO, CPF nº 63921774268, RUA CURITIBA 2150, - DE 1731/1732 A 2258/2259 NOVA BRASÍLIA - 76908-630 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: DIEGO ALEXIS DOS SANTOS ARENAS, OAB nº RO5188A
Parte requerida: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012426-52.2022.8.22.0005
Assunto: Direito de Imagem
Parte autora: AUTOR: OJENALDO ALVARENGA FERNANDES
Advogado da parte autora: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A
Parte requerida: REU: LURIVAL ANTONIO ERCOLIN
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7012283-63.2022.8.22.0005
Assunto:Correção Monetária
Parte autora: REQUERENTE: J A DE LIMA DIESEL BOMBAS INJETORAS EIRELI - ME, CNPJ nº 15001103000143, AVENIDA CASTELO BRANCO 21384, - DE 21048 A 21420 - LADO PAR BALNEÁRIO ARCO-ÍRIS - 76961-898 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: IASMINI SCALDELAI DAMBROS, OAB nº RO7905
Parte requerida: REQUERIDO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, CPF nº 40901734268, AVENIDA MARECHAL RONDON 134 UNIÃO - 76900-003 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Despacho
No Juizado Especial Cível somente são admitidas a propor ação as empresas que se enquadrem nas condições de Microempresas ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 8º, § 1º, II, da LJE.
O enquadramento deve ser comprovado nos termos artigo 4º, I, do Decreto 3.474/2000, que dispõe:
Art. 4º - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser efetuada mediante: I - apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação registrada, de que trata o art. 5º deste Decreto, ou de certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente.
Assim, intime-se a parte autora para comprovar a condição de Microempresa (Lei n. 123/06, art. 3º, inc. I - Até R$ 360.000,00) ou de Empresa de Pequeno Porte (Lei n. 123/06, art. 3º, inc. II - R$ 3.600.000,00 até R$ 4.800.000,00), anexando aos autos cópia:
a) da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (deve constar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, atualizada (ano vigente);
b) do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), emitido nos últimos seis meses;
Prazo de 10 dias úteis, sob pena de extinção.
Com a resposta ou o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos para despacho.
Ji-ParanáJi-Paraná/, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7012400-54.2022.8.22.0005
Assunto:Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Protesto Indevido de Título, Cancelamento de vôo
Parte autora: REQUERENTE: ROSELENI DE SOUZA FONSECA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: CAMILA SOUZA DA ROSA, OAB nº RO9758
Parte requerida: REQUERIDOS: FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME, F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP
Advogado da parte requerida: REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A parte autora deverá emendar a petição inicial para o fim de apresentar as certidões de inscrições (consultas de balcão) emitidas por todos os órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SCPC e SPC), para melhor análise do abalo creditício, mormente tendo em vista o que dispõe a Súmula 385 do STJ (Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento).
Consigno, outrossim, que em Ji-Paraná a CDL emite as certidões da SERASA e do SPC e a ACIJIP emite a do SCPC e da SERASA.
Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial conforme acima, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Após, retornem os autos conclusos.
Int.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7008351-67.2022.8.22.0005
Assunto: Licença Prêmio
Parte autora: REQUERENTE: MARCIO TURINI
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573
Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança em face do Município. Em síntese, alegou a parte autora que é servidor(a) público(a) desde 23/07/2009. Tem o direito de 02 períodos (2009 a 2019) de licença prêmio por assiduidade - não usufruídos.

Da preliminar - inépcia da inicial/pedido juridicamente impossível. Deixo de acolher a preliminar arguida. A proibição de conversão constante no artigo 134 da da Lei Municipal n. 1405/2005 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos. Portanto, não há falar em inépcia da inicial. Cabe ao requerido demonstrar que oportunizou à requerente o gozo das licenças, pois não pode, num primeiro momento, negar-lhe a o gozo e após negar o pagamento.

É assente o entendimento jurisprudencial acerca da conversão da licença-prêmio não usufruída em indenização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito pela Administração Pública (AgRg no RESP Nº 1.246.019 - RS (2011/0065205-9)/Julgado: 15/03/2012 Relator Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin).

Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito da autora (art. 373, I do CPC), inclusive em relação a eventual contagem em dobro de tempo de serviço, impõe a lei o deferimento do pedido nos termos do art. 132 e seguintes da Lei Municipal 1.405/2005.

O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade. Não há prescrição quinquenal do direito à conversão da licença prêmio em pecúnia, porque este direito surge para o servidor quando de sua aposentadoria, falecimento e/ou extinção do contrato de trabalho. Somente a contar destes fatos que inicia-se o prazo prescricional de 05 anos, situação não encontrada nestes autos. Neste sentido:

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PRÊMIO. DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. O termo inicial da contagem do prazo prescricional se dá a partir da aposentadoria do servidor. Consoante a jurisprudência do STJ, é possível a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada pelo servidor público até o momento da aposentadoria, independente de previsão legal nesse sentido. (Turma Recursal – Ji-Paraná, Data de julgamento:17/03/2014, 0008598-79.2013.8.22.0007 R. I. 00085987920138220007 Cacoal/RO (1ª V. do Juizado Especial da Fazenda Pública, Rel: Juiz Marcos Alberto Oldakowski).

Não obstante seu direito adquirido, lhe foi negado o gozo quando requerido. O indeferimento do gozo não viola seus direitos, porque a Administração Pública detém esse poder discricionário sobre seus atos administrativos, no entanto, deverá indenizá-lo, sob pena de enriquecimento ilícito e/ou procrastinação do direito do servidor. A proibição de conversão constante no artigo 134 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos.

O direito a licença-prêmio está previsto na Lei Orgânica Municipal 1.405/2005 e a ela se submete seus servidores, assegurado o gozo por quinquênio, cômputo em dobro como tempo de serviço e/ou conversão em pecúnia (Art. 132. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ao servidor estável será concedida licença especial, a título de licença-prêmio, de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.). Neste último caso, tendo em vista que o servidor deverá impulsionar o processo administrativo para conhecimento da Administração Pública, após o devido pedido administrativo, caberá ao administrador incluir na programação orçamentária do próximo ano para o respectivo pagamento no primeiro trimestre.

Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito do autor previsto no art. 132 da Lei Municipal 1.405/2005 (art. 373, II do CPC) e comprovado o indeferimento, impõe-se o deferimento do pedido. No mesmo sentido, havendo previsões legais anteriores abarcando o período aquisitivo – Lei Municipal nº 713/1995, este é o entendimento.

Entendo que a proibição da conversão deve ser temperada com a aplicação do princípio da proporcionalidade e da simetria legislativa que norteia os entes federativos. Assim, por analogia, aplicarei ao presente caso a regra constante na Constituição Estadual. Sobre a questão, a LC 68/92 que dispõe:

Art. 123 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

...

§ 2º - Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Estado, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 122, de 28.11.1994 – suspenso por liminar do STF)

...

§ 4° - Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade. (Redação dada pela LC nº 694, de 3.12.2012)

Assim, preenchidos os requisitos legais, a parte autora faz jus à conversão, tanto mais porque postulou administrativamente a fruição e o pedido foi indeferido, conforme documentação juntada. A omissão administrativa gera um enriquecimento ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico.

Contudo, não de todos os períodos, pois, conforme § 4º do art. 123 da Lei 68/92, aplicável como parâmetro, a conversão será de um dos períodos em pecúnia, quando o servidor completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados.

Desta forma, tendo a parte autora completado dois ou mais períodos de licença prêmio, faz jus a conversão de um desses períodos, excluídas as verbas de caráter transitório. Neste sentido:

(EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO VERIFICADA. Há omissão no acórdão recorrido que, em que pese tenha dado provimento ao recurso de apelação, não se manifestou expressamente quanto à base de cálculo para a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, omissão passível de reparação pelos presentes embargos declaratórios. A base de cálculo da indenização deverá observar a remuneração que a parte autora auferia na data de sua aposentadoria, incluindo as vantagens permanentes do cargo e excluídas as transitórias e de caráter precário, que pressupõem o efetivo exercício do cargo. Inteligência do art. 150 da Lei Complementar nº 10.098/94. Precedentes da Quarta Câmara Cível desta Corte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70058195207, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/02/2014).

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARCIO TURINI em face do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, para condená-lo a conversão em pecúnia de um período de licença prêmio, devido à parte autora (13/07/2009 a 22/07/2014), em razão da não concessão administrativa, ressalvado eventual concessão do gozo ou conversão em pecúnia do período citado ou do que se fundou o pedido), tendo com parâmetro o último salário recebido, excluídas as verbas de caráter transitório/eventual/indenizatória. Correção e juros a contar da citação, nos termos da legislação aplicáveis à Fazenda Pública, sendo: valores devidos até 12/2021 - em consonância com RE 870947/SE (tema 810 do STF) e Recurso Especial 1.492.221 (tema 905 do STJ), e valores devidos a partir de 01/2022, de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021.

Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.

Incabível a retenção de imposto de renda ou desconto previdenciário sobre o pagamento de licença-prêmio não gozada, por ter tal verba natureza indenizatória. Súmula do STJ n. 136 "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda" (Súmula 136, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/1995, DJ 16/05/1995 p. 13549) e decisão em RE 634638, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 19/12/2011, publicado em DJe-026 DIVULG 06/02/2012 PUBLIC 07/02/2012.

Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 11 da Lei 12.153/2009). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009)

Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Não havendo requerimento de execução da sentença, no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos (art. 52, IV, da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009).

Ji-Paraná/RO, sexta-feira,07 de novembro de 2022

Ji-Paraná - 1º Juizado Especial

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 1º Juizado Especial

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7009624-81.2022.8.22.0005

Assunto: Licença Prêmio

Parte autora: REQUERENTE: LEVI JOSE DOS REIS

Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573

Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA

Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança em face do Município. Em síntese, alegou a parte autora que é servidor(a) público(a) desde 07/05/1999. Tem o direito de 2 períodos (2009 a 2019) de licença prêmio por assiduidade - não usufruídos, eis que já usufruiu os períodos de 1999 a 2009.

Da preliminar - inépcia da inicial/pedido juridicamente impossível. Deixo de acolher a preliminar arguida. A proibição de conversão constante no artigo 134 da da Lei Municipal n. 1405/2005 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos. Portanto, não há falar em inépcia da inicial. Cabe ao requerido demonstrar que oportunizou à requerente o gozo das licenças, pois não pode, num primeiro momento, negar-lhe a o gozo e após negar o pagamento.

É assente o entendimento jurisprudencial acerca da conversão da licença-prêmio não usufruída em indenização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito pela Administração Pública (AgRg no RESP Nº 1.246.019 - RS (2011/0065205-9)/Julgado: 15/03/2012 Relator Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin).

Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito da autora (art. 373, I do CPC), inclusive em relação a eventual contagem em dobro de tempo de serviço, impõe a lei o deferimento do pedido nos termos do art. 132 e seguintes da Lei Municipal 1.405/2005.

O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade. Não há prescrição quinquenal do direito à conversão da licença prêmio em pecúnia, porque este direito surge para o servidor quando de sua aposentadoria, falecimento e/ou extinção do contrato de trabalho. Somente a contar destes fatos que inicia-se o prazo prescricional de 05 anos, situação não encontrada nestes autos. Neste sentido:

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PRÊMIO. DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. O termo inicial da contagem do prazo prescricional se dá a partir da aposentadoria do servidor. Consoante a jurisprudência do STJ, é possível a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada pelo servidor público até o momento da aposentadoria, independente de previsão legal nesse sentido. (Turma Recursal – Ji-Paraná, Data de julgamento:17/03/2014, 0008598-79.2013.8.22.0007 R. I. 00085987920138220007 Cacoal/RO (1ª V. do Juizado Especial da Fazenda Pública, Rel: Juiz Marcos Alberto Oldakowski).

Não obstante seu direito adquirido, lhe foi negado o gozo quando requerido. O indeferimento do gozo não viola seus direitos, porque a Administração Pública detém esse poder discricionário sobre seus atos administrativos, no entanto, deverá indenizá-lo, sob pena de enriquecimento ilícito e/ou procrastinação do direito do servidor. A proibição de conversão constante no artigo 134 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos.

O direito a licença-prêmio está previsto na Lei Orgânica Municipal 1.405/2005 e a ela se submete seus servidores, assegurado o gozo por quinquênio, cômputo em dobro como tempo de serviço e/ou conversão em pecúnia (Art. 132. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ao servidor estável será concedida licença especial, a título de licença-prêmio, de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.). Neste último caso, tendo em vista que o servidor deverá impulsionar o processo administrativo para conhecimento da Administração Pública, após o devido pedido administrativo, caberá ao administrador incluir na programação orçamentária do próximo ano para o respectivo pagamento no primeiro trimestre.

Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito do autor previsto no art. 132 da Lei Municipal 1.405/2005 (art. 373, II do CPC) e comprovado o indeferimento, impõe-se o deferimento do pedido. No mesmo sentido, havendo previsões legais anteriores abarcando o período aquisitivo – Lei Municipal nº 713/1995, este é o entendimento.

Entendo que a proibição da conversão deve ser temperada com a aplicação do princípio da proporcionalidade e da simetria legislativa que norteia os entes federativos. Assim, por analogia, aplicarei ao presente caso a regra constante na Constituição Estadual. Sobre a questão, a LC 68/92 que dispõe:

Art. 123 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

...

§ 2º - Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Estado, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 122, de 28.11.1994 – suspenso por liminar do STF)

...

§ 4° - Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade. (Redação dada pela LC nº 694, de 3.12.2012)

Assim, preenchidos os requisitos legais, a parte autora faz jus à conversão, tanto mais porque postulou administrativamente a fruição e o pedido foi indeferido, conforme documentação juntada. A omissão administrativa gera um enriquecimento ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico.

Contudo, não de todos os períodos, pois, conforme § 4º do art. 123 da Lei 68/92, aplicável como parâmetro, a conversão será de um dos períodos em pecúnia, quando o servidor completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados.

Desta forma, tendo a parte autora completado dois ou mais períodos de licença prêmio, faz jus a conversão de um desses períodos, excluídas as verbas de caráter transitório. Neste sentido:

(EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO VERIFICADA. Há omissão no acórdão recorrido que, em que pese tenha dado provimento ao recurso de apelação, não se manifestou expressamente quanto à base de cálculo para a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, omissão passível de reparação pelos presentes embargos declaratórios. A base de cálculo da indenização deverá observar a remuneração que a parte autora auferia na data de sua aposentadoria, incluindo as vantagens permanentes do cargo e excluídas as transitórias e de caráter precário, que pressupõem o efetivo exercício do cargo. Inteligência do art. 150 da Lei Complementar nº 10.098/94. Precedentes da Quarta Câmara Cível desta Corte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70058195207, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/02/2014).

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LEVI JOSE DOS REIS em face do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, para condená-lo a conversão em pecúnia de um período de licença prêmio, devido à parte autora (07/05/2009 a 06/05/2014), em razão da não concessão administrativa, ressalvado eventual concessão do gozo ou conversão em pecúnia do período citado ou do que se fundou o pedido), tendo com parâmetro o último salário recebido, excluídas as verbas de caráter transitório/eventual/indenizatória. Correção e juros a contar da citação, nos termos da legislação aplicáveis à Fazenda Pública, sendo: valores devidos até 12/2021 - em consonância com RE 870947/SE (tema 810 do STF) e Recurso Especial 1.492.221 (tema 905 do STJ), e valores devidos a partir de 01/2022, de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021.

Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.

Incabível a retenção de imposto de renda ou desconto previdenciário sobre o pagamento de licença-prêmio não gozada, por ter tal verba natureza indenizatória. Súmula do STJ n. 136 “O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda” (Súmula 136, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/1995, DJ 16/05/1995 p. 13549) e decisão em RE 634638, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 19/12/2011, publicado em DJe-026 DIVULG 06/02/2012 PUBLIC 07/02/2012.

Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 11 da Lei 12.153/2009). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009)

Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Não havendo requerimento de execução da sentença, no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos (art. 52, IV, da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009).

Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 07 de novembro de 2022

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 1º Juizado Especial

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7011692-04.2022.8.22.0005

Assunto:Compra e Venda

Parte autora: EXEQUENTE: TIAGO PEREIRA COLETO

Advogado da parte autora: ADVOGADO DO EXEQUENTE: GUSTAVO LUZ BERTOCCO, OAB nº SP253298

Parte requerida: EXECUTADO: EDILSON MIRANDA SALTORIN

Advogado da parte requerida: EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
O cálculo da dívida deve atender aos comandos do contrato, conforme artigo 292, I, do CPC.
Assim, intime-se a parte exequente para emendar a inicial, apresentando cálculo com juros e multa na forma prevista na cláusula 2ª da avença.
Após, conclusos.
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7011790-86.2022.8.22.0005
Assunto: Indenização por Dano Material, Transporte Aéreo, Cancelamento de vôo, Turismo
Parte autora: JEDIEL FERREIRA DOS REIS, CPF nº 00747625247, RUA LÍRIO DO VALE 162 GREEN PARK - 76901-876 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: LUANA GOMES DOS SANTOS, OAB nº RO8443
Parte requerida: HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S. A., CNPJ nº 12954744000124, AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELLO NETO 400, 7 ANDAR BARRA DA TIJUCA - 22775-057 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7011800-33.2022.8.22.0005
Assunto:Atraso de vôo
Parte autora: AUTOR: BRUNA BARBOSA FERREIRA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: NAIANY CRISTINA LIMA, OAB nº RO7048
Parte requerida: REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
DESPACHO
Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, esclarecendo o dano material postulado, indicando precisamente os valores gastos e, na ausência de nota fiscal ou recibo, apresentar orçamentos compatíveis com o dano (marca, modelo, forma, tamanho etc).
Após, conclusos.
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7011873-05.2022.8.22.0005
Assunto: Transporte de Pessoas, Indenização por Dano Material, Atraso de vôo, Cancelamento de vôo
Parte autora: PAULO EVANGELISTA DE PAULA, CPF nº 37725998349, RUA DA EUCATUR 3517 HABITAR BRASIL - 76909-836 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: CAMILA SOUZA DA ROSA, OAB nº RO9758
Parte requerida: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939 TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012165-87.2022.8.22.0005
Assunto: Fornecimento de Água
Parte autora: AUTOR: RAIMUNDA PEREIRA LIMA
Advogado da parte autora: SYRNE LIMA FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO3186
Parte requerida: REQUERIDO: C. -. C. D. Á. E. E. D. R.
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012181-41.2022.8.22.0005
Assunto: Cancelamento de vôo, Práticas Abusivas
Parte autora: MARILENE SEEMANN MARTINS SEDLACEK, CPF nº 38663309287, ÁREA RURAL S/N ÁREA RURAL DE JI-PARANÁ - 76914-899 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783, TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES, OAB nº RO7821
Parte requerida: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO SN, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7012514-90.2022.8.22.0005
Assunto:Acidente de Trânsito
Parte autora: AUTOR: DARWIN - INSTITUTO DE EDUCACAO LTDA - ME, CNPJ nº 07901818000124, TRANSCONTINENTAL 986, - DE 560 A 1022 - LADO PAR CASA PRETA - 76907-564 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO3655
Parte requerida: REQUERIDO: JOSE ANTONIO DE MEDEIROS NETO, CPF nº 29164176649, AVENIDA JK 1603, - DE 1540/1541 A 1858/1859 CASA PRETA - 76907-643 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Emende-se a inicial.
No Juizado Especial Cível somente são admitidas a propor ação as empresas que se enquadrem nas condições de Microempresas ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 8º, § 1º, II, da LJE.
O enquadramento deve ser comprovado nos termos artigo 4º, I, do Decreto 3.474/2000, que dispõe:
Art. 4º - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser efetuada mediante: I - apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação registrada, de que trata o art. 5º deste Decreto, ou de certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente.

Assim, intime-se a parte autora para comprovar a condição de Microempresa (Lei n. 123/06, art. 3º, inc. I - Até R$ 360.000,00) ou de Empresa de Pequeno Porte (Lei n. 123/06, art. 3º, inc. II - R$ 3.600.000,00 até R$ 4.800.000,00), anexando aos autos cópia:
a) cópia da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (deve constar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, atualizada (ano vigente);
b) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), emitido nos últimos seis meses.
Ademais, a parte autora deverá juntar aos autos os seguintes documentos e esclarecer os pontos:
I) Documento do veículo comprovando a posse ou propriedade do veículo (em caso de encontrar-se em nome de terceiro deverá esclarecer e comprovar a cadeia possessória);
II) Orçamentos constando o número da placa do veículo, marca e modelo;
III) Esclarecer se recebeu o DPVAT;
IV) Juntar CNH do condutor do veículo;
V) Trazer croqui (manual ou digital) do local do acidente;
VI) Em razão do fatos narrados, informar se tem inquérito policial ou ação penal em tramite.
Registre-se, os documentos já juntados ficam dispensados de nova juntada.
Assim, nos termos dos artigos 320 e 321 do CPC, intime-se a parte requerente para apresentar os documentos, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Prazo: 10 dias.
Com a resposta ou o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos para despacho.
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7008611-47.2022.8.22.0005
Assunto: Licença Prêmio
Parte autora: REQUERENTE: UELINTON PRATES DA SILVA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573
Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SENTENÇA
Trata-se de ação de cobrança em face do Município. Em síntese, alegou a parte autora que é servidor(a) público(a) desde 30/08/2000. Tem o direito de 04 períodos (2000 a 2020) de licença prêmio por assiduidade - não usufruídos.
Da preliminar - inépcia da inicial/pedido juridicamente impossível. Deixo de acolher a preliminar arguida. A proibição de conversão constante no artigo 134 da da Lei Municipal n. 1405/2005 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos. Portanto, não há falar em inépcia da inicial. Cabe ao requerido demonstrar que oportunizou à requerente o gozo das licenças, pois não pode, num primeiro momento, negar-lhe a o gozo e após negar o pagamento.
É assente o entendimento jurisprudencial acerca da conversão da licença-prêmio não usufruída em indenização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito pela Administração Pública (AgRg no RESP Nº 1.246.019 - RS (2011/0065205-9)/Julgado: 15/03/2012 Relator Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin).
Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito da autora (art. 373, I do CPC), inclusive em relação a eventual contagem em dobro de tempo de serviço, impõe a lei o deferimento do pedido nos termos do art. 132 e seguintes da Lei Municipal 1.405/2005.
O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade. Não há prescrição quinquenal do direito à conversão da licença prêmio em pecúnia, porque este direito surge para o servidor quando de sua aposentadoria, falecimento e/ou extinção do contrato de trabalho. Somente a contar destes fatos que inicia-se o prazo prescricional de 05 anos, situação não encontrada nestes autos. Neste sentido:
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PRÊMIO. DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. O termo inicial da contagem do prazo prescricional se dá a partir da aposentadoria do servidor. Consoante a jurisprudência do STJ, é possível a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada pelo servidor público até o momento da aposentadoria, independente de previsão legal nesse sentido. (Turma Recursal – Ji-Paraná, Data de julgamento:17/03/2014, 0008598-79.2013.8.22.0007 R. I. 00085987920138220007 Cacoal/RO (1ª V. do Juizado Especial da Fazenda Pública, Rel: Juiz Marcos Alberto Oldakowski).
Não obstante seu direito adquirido, lhe foi negado o gozo quando requerido. O indeferimento do gozo não viola seus direitos, porque a Administração Pública detém esse poder discricionário sobre seus atos administrativos, no entanto, deverá indenizá-lo, sob pena de enriquecimento ilícito e/ou procrastinação do direito do servidor. A proibição de conversão constante no artigo 134 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos.
O direito a licença-prêmio está previsto na Lei Orgânica Municipal 1.405/2005 e a ela se submete seus servidores, assegurado o gozo por quinquênio, cômputo em dobro como tempo de serviço e/ou conversão em pecúnia (Art. 132. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ao servidor estável será concedida licença especial, a título de licença-prêmio, de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.). Neste último caso, tendo em vista que o servidor deverá impulsionar o processo administrativo para conhecimento da Administração Pública, após o devido pedido administrativo, caberá ao administrador incluir na programação orçamentária do próximo ano para o respectivo pagamento no primeiro trimestre.

Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito do autor previsto no art. 132 da Lei Municipal 1.405/2005 (art. 373, II do CPC) e comprovado o indeferimento, impõe-se o deferimento do pedido. No mesmo sentido, havendo previsões legais anteriores abarcando o período aquisitivo – Lei Municipal nº 713/1995, este é o entendimento.

Entendo que a proibição da conversão deve ser temperada com a aplicação do princípio da proporcionalidade e da simetria legislativa que norteia os entes federativos. Assim, por analogia, aplicarei ao presente caso a regra constante na Constituição Estadual. Sobre a questão, a LC 68/92 que dispõe:

Art. 123 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

...

§ 2º - Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Estado, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 122, de 28.11.1994 – suspenso por liminar do STF)

...

§ 4° - Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade. (Redação dada pela LC nº 694, de 3.12.2012)

Assim, preenchidos os requisitos legais, a parte autora faz jus à conversão, tanto mais porque postulou administrativamente a fruição e o pedido foi indeferido, conforme documentação juntada. A omissão administrativa gera um enriquecimento ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico.

Contudo, não de todos os períodos, pois, conforme § 4º do art. 123 da Lei 68/92, aplicável como parâmetro, a conversão será de um dos períodos em pecúnia, quando o servidor completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados.

Desta forma, tendo a parte autora completado dois ou mais períodos de licença prêmio, faz jus a conversão de um desses períodos, excluídas as verbas de caráter transitório. Neste sentido:

(EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO VERIFICADA. Há omissão no acórdão recorrido que, em que pese tenha dado provimento ao recurso de apelação, não se manifestou expressamente quanto à base de cálculo para a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, omissão passível de reparação pelos presentes embargos declaratórios. A base de cálculo da indenização deverá observar a remuneração que a parte autora auferia na data de sua aposentadoria, incluindo as vantagens permanentes do cargo e excluídas as transitórias e de caráter precário, que pressupõem o efetivo exercício do cargo. Inteligência do art. 150 da Lei Complementar nº 10.098/94. Precedentes da Quarta Câmara Cível desta Corte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70058195207, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/02/2014).

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por UELINTON PRATES DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, para condená-lo a conversão em pecúnia de um período de licença prêmio, devido à parte autora (30/08/2000 a 29/08/2005), em razão da não concessão administrativa, ressalvado eventual concessão do gozo ou conversão em pecúnia do período citado ou do que se fundou o pedido), tendo com parâmetro o último salário recebido, excluídas as verbas de caráter transitório/eventual/indenizatória. Correção e juros a contar da citação, nos termos da legislação aplicáveis à Fazenda Pública, sendo: valores devidos até 12/2021 - em consonância com RE 870947/SE (tema 810 do STF) e Recurso Especial 1.492.221 (tema 905 do STJ), e valores devidos a partir de 01/2022, de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021.

Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.

Incabível a retenção de imposto de renda ou desconto previdenciário sobre o pagamento de licença-prêmio não gozada, por ter tal verba natureza indenizatória. Súmula do STJ n. 136 “O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda” (Súmula 136, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/1995, DJ 16/05/1995 p. 13549) e decisão em RE 634638, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 19/12/2011, publicado em DJe-026 DIVULG 06/02/2012 PUBLIC 07/02/2012.

Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 11 da Lei 12.153/2009). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009)

Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Não havendo requerimento de execução da sentença, no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos (art. 52, IV, da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009).

Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 07 de novembro de 2022

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 1º Juizado Especial

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7012885-54.2022.8.22.0005

Assunto:Nota Promissória

Parte autora: EXEQUENTE: ALBERONE SABINO DA SILVA

Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: NAYARA LIMA FELIPE, OAB nº RO12276, SIMONE APARECIDA GUIMARÃES CAVALCANTE, OAB nº RO12277

Parte requerida: EXECUTADO: ROSENILDA PEREIRA CUSTODIO SANTOS, CPF nº 85843407268, AVENIDA MARECHAL RONDON 1218, ENDEREÇO PROFISSIONAL CENTRO - 76900-101 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
1. Encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE, observando o prazo estabelecido no artigo 334 do CPC;
2. Cite-se e intime-se a parte executada, na forma do caput do artigo 829 do Código de Processo Civil/2015, para pagar o débito em 03 dias, sob pena de penhora e arresto de bens suficientes para garantir o saldo exequendo, bem como fazendo as advertências do parágrafo 1º do artigo 53 da Lei 9.099/95.
3. Transcorrido o prazo sem que haja o pagamento, determino ao oficial de justiça que proceda, de imediato, PENHORA de bens e sua avaliação de tantos quanto bastem para o pagamento do valor principal atualizado, lavrando-se os respectivos autos, e de tais INTIMANDO-SE, na mesma oportunidade, o executado, de que eventuais embargos deverão ser opostos em audiência (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95), desde que garantido o Juízo com penhora, depósito ou caução (artigo 53, § 1º, da Lei 9.099/95 e Enunciado 117 do FONAJE).
4. Em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da simplicidade, visando a quitação do débito de forma mais rápida e pelo meio menos oneroso as partes, nomeio a parte exequente como depositária dos bens eventualmente penhorados, bem como determino ao Oficial de Justiça que entre em contato com a parte exequente ou seu representante legal para que promova a REMOÇÃO dos bens penhorados, às suas custas, salvo negativa ou impossibilidade do credor devidamente justificada.
5. Havendo penhora de bens, intime-se a parte exequente para se manifestar, até a audiência, quanto a possível adjudicação (ato que transfere a propriedade do bem do executado ao exequente, com a quitação ou redução da dívida, após as formalidades legais - art. 876 e seguintes do CPC/15) ou se deseja aliená-lo, por iniciativa particular, nos termos do art. 880 e seguintes do CPC/15.
6. Intimem-se as partes executada e exequente para comparecimento na audiência de conciliação, na qual poderá efetuar acordo com o credor, a fim de dar solução rápida ao feito, bem como poderá, até a data da audiência, mediante depósito de 30% do valor do débito, requerer o pagamento do valor restante em 06 parcelas mensais, com acréscimos legais (art. 916 do CPC/15).
7. Não localizada a parte executada, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço da parte devedora, ou na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção do feito (art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95).
8. Nos termos do art. 425, § 2º, do CPC/15, deverá o advogado ou a própria parte credora apresentar o título original na audiência para conferência, ciente de que a não apresentação ensejará a extinção do processo por falta de título hábil para a execução, independentemente de nova intimação. CABE AO CREDOR TAMBÉM APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO ATUALIZADA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, POIS NÃO HAVENDO ACORDO OS AUTOS PODERÃO VIR CONCLUSOS PARA BACENJUD E RENAJUD.
9. A serventia judicial não está autorizada a promover a citação de pessoas domiciliadas fora desta comarca, devendo os autos serem remetidos a este juízo para análise.
SIRVA A PRESENTE DE CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/OFÍCIO.
Ji-Paraná/, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
ADVERTÊNCIAS (conforme Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017, Diário da Justiça de 08/06/2017, pág. 01/03):
I – os prazos processuais no juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
II – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
III – deverão comparecer na data, horário e endereço em que se realizará a audiência, e que procuradores e prepostos deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar; (...)
VI – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
VII – o não comparecimento injustificado do autor implicará na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (...)
IX – deverão comparecer à audiência designada munidos de documentos de identificação válidos e cientes de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012956-56.2022.8.22.0005
Assunto: Direito de Imagem
Parte autora: REQUERENTE: BRUNA PONCIANO DOS SANTOS
Advogado da parte autora: EVANDRO PETINARI LUCIO, OAB nº RO12648
Parte requerida: REQUERIDO: NARDICELL LTDA
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.

Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7012992-98.2022.8.22.0005
Assunto:Acidente de Trânsito, Abatimento proporcional do preço , Análise de Crédito
Parte autora: REQUERENTE: MARIA JOSE ALVES MALHEIROS
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, INDY TAYLA KOTZ COELHO, OAB nº RO8885
Parte requerida: REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Para melhor analisar a questão apresentada, intime-se a parte autora para juntar aos autos histórico de faturas e pagamentos (histórico de consumo e pagamentos), referente ao consumo e pagamentos dos últimos 6 meses, a ser obtido junto à Ceron/Energisa, ou ainda as faturas e seus respectivos pagamentos. Registro que a declaração de quitação de débito não substitui o aludido histórico.
Para tanto, concedo para tanto o prazo de 10 dias úteis, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.
Após, retornem conclusos para decisão.
SERVE A PRESENTE DE OFÍCIO DE REQUISIÇÃO À CERON/ENERGISA.
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012213-46.2022.8.22.0005
Assunto: Práticas Abusivas
Parte autora: LETICIA MARGARIDA MASCHIO BRAGA, CPF nº 90427955220, RUA DOM AUGUSTO 715, - DE 570/571 A 804/805 CENTRO - 76900-053 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: JESSICA DA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº BA56314
Parte requerida: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, 9 ANDAR EDIFÍCIO JATOBÁ CONDOMÍNIO CASTELO BRANCO TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.

Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7012224-75.2022.8.22.0005
Assunto:Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Parte autora: REQUERENTE: CLAUDINEIA OLIVEIRA SOARES
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
Parte requerida: REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REQUERIDO: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330, BRADESCO
Despacho
A parte autora deverá emendar a petição inicial para o fim de apresentar as certidões de inscrições (consultas de balcão) emitidas por todos os órgãos de restrição ao crédito (SERASA, SCPC e SPC), para melhor análise do abalo creditício, mormente tendo em vista o que dispõe a Súmula 385 do STJ (Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento). Com efeito, observa-se que a parte requerida atua em âmbito nacional, fazendo-se necessária a juntada das certidões emitidas pelos órgãos de proteção ao crédito de igual abrangência.
Consigno, outrossim, que em Ji-Paraná a CDL emite as certidões da SERASA e do SPC e a ACIJIP emite a do SCPC e da SERASA.
Assim, intime-se a parte autora para juntar certidões da SERASA, SCPC e SPC, bem como, comprovante de endereço atualizado e em seu nome ou declaração pessoal de residência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de tutela de urgência.
Com a resposta ou o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos para despacho (‘’emendas”).
Int.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo nº: 7012323-45.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: ROSMARY BABOLIM NOVAES
ADVOGADO DO REQUERENTE: VANESSA SALDANHA VIEIRA, OAB nº RO3587
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Sentença
Verifica-se a ocorrência de litispendência destes autos com os autos do processo de n. 7012321-75.2022.8.22.0005.
Desse modo, a extinção deste feito se impõe.
Posto isso, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, razão pela qual, nos termos do artigo 485, V, do CPC/2015, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas.
Arquivem-se imediatamente os autos.
Sentença registrada automaticamente e publicada via PJE.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7007131-34.2022.8.22.0005
Assunto: Licença Prêmio

Parte autora: REQUERENTE: MARIA SENHORA CAMARA DE AGUIAR
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573
Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SENTENÇA
Trata-se de ação de cobrança em face do Município. Em síntese, alegou a parte autora que é servidor(a) público(a) desde 15/08/2001. Tem o direito de 03 períodos (2006 a 2021) de licença prêmio por assiduidade - não usufruídos, eis que já usufruiu o período de 2001 a 2006.
Da preliminar - inépcia da inicial/pedido juridicamente impossível. Deixo de acolher a preliminar arguida. A proibição de conversão constante no artigo 134 da da Lei Municipal n. 1405/2005 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos. Portanto, não há falar em inépcia da inicial. Cabe ao requerido demonstrar que oportunizou à requerente o gozo das licenças, pois não pode, num primeiro momento, negar-lhe a o gozo e após negar o pagamento.
É assente o entendimento jurisprudencial acerca da conversão da licença-prêmio não usufruída em indenização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito pela Administração Pública (AgRg no RESP Nº 1.246.019 - RS (2011/0065205-9)/Julgado: 15/03/2012 Relator Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin).
Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito da autora (art. 373, I do CPC), inclusive em relação a eventual contagem em dobro de tempo de serviço, impõe a lei o deferimento do pedido nos termos do art. 132 e seguintes da Lei Municipal 1.405/2005.
O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade. Não há prescrição quinquenal do direito à conversão da licença prêmio em pecúnia, porque este direito surge para o servidor quando de sua aposentadoria, falecimento e/ou extinção do contrato de trabalho. Somente a contar destes fatos que inicia-se o prazo prescricional de 05 anos, situação não encontrada nestes autos. Neste sentido:
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PRÊMIO. DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. O termo inicial da contagem do prazo prescricional se dá a partir da aposentadoria do servidor. Consoante a jurisprudência do STJ, é possível a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada pelo servidor público até o momento da aposentadoria, independente de previsão legal nesse sentido. (Turma Recursal – Ji-Paraná, Data de julgamento:17/03/2014, 0008598-79.2013.8.22.0007 R. I. 00085987920138220007 Cacoal/RO (1ª V. do Juizado Especial da Fazenda Pública, Rel: Juiz Marcos Alberto Oldakowski).
Não obstante seu direito adquirido, lhe foi negado o gozo quando requerido. O indeferimento do gozo não viola seus direitos, porque a Administração Pública detém esse poder discricionário sobre seus atos administrativos, no entanto, deverá indenizá-lo, sob pena de enriquecimento ilícito e/ou procrastinação do direito do servidor. A proibição de conversão constante no artigo 134 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos.
O direito a licença-prêmio está previsto na Lei Orgânica Municipal 1.405/2005 e a ela se submete seus servidores, assegurado o gozo por quinquênio, cômputo em dobro como tempo de serviço e/ou conversão em pecúnia (Art. 132. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ao servidor estável será concedida licença especial, a título de licença-prêmio, de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.). Neste último caso, tendo em vista que o servidor deverá impulsionar o processo administrativo para conhecimento da Administração Pública, após o devido pedido administrativo, caberá ao administrador incluir na programação orçamentária do próximo ano para o respectivo pagamento no primeiro trimestre.
Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito do autor previsto no art. 132 da Lei Municipal 1.405/2005 (art. 373, II do CPC) e comprovado o indeferimento, impõe-se o deferimento do pedido. No mesmo sentido, havendo previsões legais anteriores abarcando o período aquisitivo – Lei Municipal nº 713/1995, este é o entendimento.
Entendo que a proibição da conversão deve ser temperada com a aplicação do princípio da proporcionalidade e da simetria legislativa que norteia os entes federativos. Assim, por analogia, aplicarei ao presente caso a regra constante na Constituição Estadual. Sobre a questão, a LC 68/92 que dispõe:
Art. 123 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.
...
§ 2º - Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Estado, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 122, de 28.11.1994 – suspenso por liminar do STF)
...
§ 4° - Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade. (Redação dada pela LC nº 694, de 3.12.2012)
Assim, preenchidos os requisitos legais, a parte autora faz jus à conversão, tanto mais porque postulou administrativamente a fruição e o pedido foi indeferido, conforme documentação juntada. A omissão administrativa gera um enriquecimento ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico.
Contudo, não de todos os períodos, pois, conforme § 4º do art. 123 da Lei 68/92, aplicável como parâmetro, a conversão será de um dos períodos em pecúnia, quando o servidor completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados.
Desta forma, tendo a parte autora completado dois ou mais períodos de licença prêmio, faz jus a conversão de um desses períodos, excluídas as verbas de caráter transitório. Neste sentido:

(EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO VERIFICADA. Há omissão no acórdão recorrido que, em que pese tenha dado provimento ao recurso de apelação, não se manifestou expressamente quanto à base de cálculo para a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, omissão passível de reparação pelos presentes embargos declaratórios. A base de cálculo da indenização deverá observar a remuneração que a parte autora auferia na data de sua aposentadoria, incluindo as vantagens permanentes do cargo e excluídas as transitórias e de caráter precário, que pressupõem o efetivo exercício do cargo. Inteligência do art. 150 da Lei Complementar nº 10.098/94. Precedentes da Quarta Câmara Cível desta Corte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70058195207, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/02/2014).

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA SENHORA CAMARA DE AGUIAR em face do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, para condená-lo a conversão em pecúnia de um período de licença prêmio, devido à parte autora (15/08/2006 a 14/08/2011), em razão da não concessão administrativa, ressalvado eventual concessão do gozo ou conversão em pecúnia do período citado ou do que se fundou o pedido), tendo com parâmetro o último salário recebido, excluídas as verbas de caráter transitório/eventual/ indenizatória. Correção e juros a contar da citação, nos termos da legislação aplicáveis à Fazenda Pública, sendo: valores devidos até 12/2021 - em consonância com RE 870947/SE (tema 810 do STF) e Recurso Especial 1.492.221 (tema 905 do STJ), e valores devidos a partir de 01/2022, de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021.

Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.

Incabível a retenção de imposto de renda ou desconto previdenciário sobre o pagamento de licença-prêmio não gozada, por ter tal verba natureza indenizatória. Súmula do STJ n. 136 “O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda” (Súmula 136, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/1995, DJ 16/05/1995 p. 13549) e decisão em RE 634638, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 19/12/2011, publicado em DJe-026 DIVULG 06/02/2012 PUBLIC 07/02/2012.

Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 11 da Lei 12.153/2009). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009)

Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Não havendo requerimento de execução da sentença, no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos (art. 52, IV, da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009).

Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 07 de novembro de 2022

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 1º Juizado Especial

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7008641-82.2022.8.22.0005

Assunto: Licença Prêmio

Parte autora: REQUERENTE: RAQUEL FELICIANO DE AMORIM PEREIRA

Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCIO CALADO DA SILVA, OAB nº RO10945, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA, OAB nº RO10573

Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA

Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança em face do Município. Em síntese, alegou a parte autora que é servidor(a) público(a) desde 01/10/2000. Tem o direito de 03 períodos (2005 a 2020) de licença prêmio por assiduidade - não usufruídos, eis que já usufruiu o período de 2000 a 2005.

Da preliminar - inépcia da inicial/pedido juridicamente impossível. Deixo de acolher a preliminar arguida. A proibição de conversão constante no artigo 134 da da Lei Municipal n. 1405/2005 é inconstitucional (“A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia”), devendo ser mitigado os seus efeitos. Portanto, não há falar em inépcia da inicial. Cabe ao requerido demonstrar que oportunizou à requerente o gozo das licenças, pois não pode, num primeiro momento, negar-lhe a o gozo e após negar o pagamento.

É assente o entendimento jurisprudencial acerca da conversão da licença-prêmio não usufruída em indenização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito pela Administração Pública (AgRg no RESP Nº 1.246.019 - RS (2011/0065205-9)/Julgado: 15/03/2012 Relator Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin).

Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito da autora (art. 373, I do CPC), inclusive em relação a eventual contagem em dobro de tempo de serviço, impõe a lei o deferimento do pedido nos termos do art. 132 e seguintes da Lei Municipal 1.405/2005.

O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade. Não há prescrição quinquenal do direito à conversão da licença prêmio em pecúnia, porque este direito surge para o servidor quando de sua aposentadoria, falecimento e/ou extinção do contrato de trabalho. Somente a contar destes fatos que inicia-se o prazo prescricional de 05 anos, situação não encontrada nestes autos. Neste sentido:

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PRÊMIO. DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. O termo inicial da contagem do prazo prescricional se dá a partir da aposentadoria do servidor. Consoante a jurisprudência do STJ, é possível a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada pelo servidor público até o momento da aposentadoria, independente de previsão legal nesse sentido. (Turma Recursal – Ji-Paraná, Data de julgamento:17/03/2014, 0008598-79.2013.8.22.0007 R. I. 00085987920138220007 Cacoal/RO (1ª V. do Juizado Especial da Fazenda Pública, Rel: Juiz Marcos Alberto Oldakowski).

Não obstante seu direito adquirido, lhe foi negado o gozo quando requerido. O indeferimento do gozo não viola seus direitos, porque a Administração Pública detém esse poder discricionário sobre seus atos administrativos, no entanto, deverá indenizá-lo, sob pena de enriquecimento ilícito e/ou procrastinação do direito do servidor. A proibição de conversão constante no artigo 134 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos.

O direito a licença-prêmio está previsto na Lei Orgânica Municipal 1.405/2005 e a ela se submete seus servidores, assegurado o gozo por quinquênio, cômputo em dobro como tempo de serviço e/ou conversão em pecúnia (Art. 132. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ao servidor estável será concedida licença especial, a título de licença-prêmio, de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.). Neste último caso, tendo em vista que o servidor deverá impulsionar o processo administrativo para conhecimento da Administração Pública, após o devido pedido administrativo, caberá ao administrador incluir na programação orçamentária do próximo ano para o respectivo pagamento no primeiro trimestre.

Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito do autor previsto no art. 132 da Lei Municipal 1.405/2005 (art. 373, II do CPC) e comprovado o indeferimento, impõe-se o deferimento do pedido. No mesmo sentido, havendo previsões legais anteriores abarcando o período aquisitivo – Lei Municipal nº 713/1995, este é o entendimento.

Entendo que a proibição da conversão deve ser temperada com a aplicação do princípio da proporcionalidade e da simetria legislativa que norteia os entes federativos. Assim, por analogia, aplicarei ao presente caso a regra constante na Constituição Estadual. Sobre a questão, a LC 68/92 que dispõe:

Art. 123 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

...

§ 2º - Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Estado, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 122, de 28.11.1994 – suspenso por liminar do STF)

...

§ 4° - Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade. (Redação dada pela LC nº 694, de 3.12.2012)

Assim, preenchidos os requisitos legais, a parte autora faz jus à conversão, tanto mais porque postulou administrativamente a fruição e o pedido foi indeferido, conforme documentação juntada. A omissão administrativa gera um enriquecimento ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico.

Contudo, não de todos os períodos, pois, conforme § 4º do art. 123 da Lei 68/92, aplicável como parâmetro, a conversão será de um dos períodos em pecúnia, quando o servidor completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados.

Desta forma, tendo a parte autora completado dois ou mais períodos de licença prêmio, faz jus a conversão de um desses períodos, excluídas as verbas de caráter transitório. Neste sentido:

(EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO VERIFICADA. Há omissão no acórdão recorrido que, em que pese tenha dado provimento ao recurso de apelação, não se manifestou expressamente quanto à base de cálculo para a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, omissão passível de reparação pelos presentes embargos declaratórios. A base de cálculo da indenização deverá observar a remuneração que a parte autora auferia na data de sua aposentadoria, incluindo as vantagens permanentes do cargo e excluídas as transitórias e de caráter precário, que pressupõem o efetivo exercício do cargo. Inteligência do art. 150 da Lei Complementar nº 10.098/94. Precedentes da Quarta Câmara Cível desta Corte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70058195207, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/02/2014).

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por RAQUEL FELICIANO DE AMORIM PEREIRA em face do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, para condená-lo a conversão em pecúnia de um período de licença prêmio, devido à parte autora (2005 a 2010), em razão da não concessão administrativa, ressalvado eventual concessão do gozo ou conversão em pecúnia do período citado ou do que se fundou o pedido), tendo com parâmetro o último salário recebido, excluídas as verbas de caráter transitório/eventual/indenizatória. Correção e juros a contar da citação, nos termos da legislação aplicáveis à Fazenda Pública, sendo: valores devidos até 12/2021 - em consonância com RE 870947/SE (tema 810 do STF) e Recurso Especial 1.492.221 (tema 905 do STJ), e valores devidos a partir de 01/2022, de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021.

Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.

Incabível a retenção de imposto de renda ou desconto previdenciário sobre o pagamento de licença-prêmio não gozada, por ter tal verba natureza indenizatória. Súmula do STJ n. 136 "O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda" (Súmula 136, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/1995, DJ 16/05/1995 p. 13549) e decisão em RE 634638, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 19/12/2011, publicado em DJe-026 DIVULG 06/02/2012 PUBLIC 07/02/2012.

Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 11 da Lei 12.153/2009). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009)

Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Não havendo requerimento de execução da sentença, no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos (art. 52, IV, da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009).

Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 07 de novembro de 2022

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7009143-21.2022.8.22.0005
Assunto: Licença Prêmio
Parte autora: REQUERENTE: ELAINE MARQUES DE ARAUJO
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: PAULO OTAVIO CATARDO SILVA, OAB nº RO9457
Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SENTENÇA
Trata-se de ação de cobrança em face do Município. Em síntese, alegou a parte autora que é servidor(a) público(a) desde 04/06/1998. Tem o direito de 04 períodos (1998 a 2018) de licença prêmio por assiduidade - não usufruídos.
Da preliminar - inépcia da inicial/pedido juridicamente impossível. Deixo de acolher a preliminar arguida. A proibição de conversão constante no artigo 134 da da Lei Municipal n. 1405/2005 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos. Portanto, não há falar em inépcia da inicial. Cabe ao requerido demonstrar que oportunizou à requerente o gozo das licenças, pois não pode, num primeiro momento, negar-lhe a o gozo e após negar o pagamento.
É assente o entendimento jurisprudencial acerca da conversão da licença-prêmio não usufruída em indenização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito pela Administração Pública (AgRg no RESP Nº 1.246.019 - RS (2011/0065205-9)/Julgado: 15/03/2012 Relator Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin).
Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito da autora (art. 373, I do CPC), inclusive em relação a eventual contagem em dobro de tempo de serviço, impõe a lei o deferimento do pedido nos termos do art. 132 e seguintes da Lei Municipal 1.405/2005.
O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade. Não há prescrição quinquenal do direito à conversão da licença prêmio em pecúnia, porque este direito surge para o servidor quando de sua aposentadoria, falecimento e/ou extinção do contrato de trabalho. Somente a contar destes fatos que inicia-se o prazo prescricional de 05 anos, situação não encontrada nestes autos. Neste sentido:
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PRÊMIO. DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. O termo inicial da contagem do prazo prescricional se dá a partir da aposentadoria do servidor. Consoante a jurisprudência do STJ, é possível a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada pelo servidor público até o momento da aposentadoria, independente de previsão legal nesse sentido. (Turma Recursal – Ji-Paraná, Data de julgamento:17/03/2014, 0008598-79.2013.8.22.0007 R. I. 00085987920138220007 Cacoal/RO (1ª V. do Juizado Especial da Fazenda Pública, Rel: Juiz Marcos Alberto Oldakowski).
Não obstante seu direito adquirido, lhe foi negado o gozo quando requerido. O indeferimento do gozo não viola seus direitos, porque a Administração Pública detém esse poder discricionário sobre seus atos administrativos, no entanto, deverá indenizá-lo, sob pena de enriquecimento ilícito e/ou procrastinação do direito do servidor. A proibição de conversão constante no artigo 134 é inconstitucional ("A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia"), devendo ser mitigado os seus efeitos.
O direito a licença-prêmio está previsto na Lei Orgânica Municipal 1.405/2005 e a ela se submete seus servidores, assegurado o gozo por quinquênio, cômputo em dobro como tempo de serviço e/ou conversão em pecúnia (Art. 132. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ao servidor estável será concedida licença especial, a título de licença-prêmio, de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.). Neste último caso, tendo em vista que o servidor deverá impulsionar o processo administrativo para conhecimento da Administração Pública, após o devido pedido administrativo, caberá ao administrador incluir na programação orçamentária do próximo ano para o respectivo pagamento no primeiro trimestre.
Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito do autor previsto no art. 132 da Lei Municipal 1.405/2005 (art. 373, II do CPC) e comprovado o indeferimento, impõe-se o deferimento do pedido. No mesmo sentido, havendo previsões legais anteriores abarcando o período aquisitivo – Lei Municipal nº 713/1995, este é o entendimento.
Entendo que a proibição da conversão deve ser temperada com a aplicação do princípio da proporcionalidade e da simetria legislativa que norteia os entes federativos. Assim, por analogia, aplicarei ao presente caso a regra constante na Constituição Estadual. Sobre a questão, a LC 68/92 que dispõe:
Art. 123 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.
...
§ 2º - Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Estado, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 122, de 28.11.1994 – suspenso por liminar do STF)
...
§ 4° - Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade. (Redação dada pela LC nº 694, de 3.12.2012)
Assim, preenchidos os requisitos legais, a parte autora faz jus à conversão, tanto mais porque postulou administrativamente a fruição e o pedido foi indeferido, conforme documentação juntada. A omissão administrativa gera um enriquecimento ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico.
Contudo, não de todos os períodos, pois, conforme § 4º do art. 123 da Lei 68/92, aplicável como parâmetro, a conversão será de um dos períodos em pecúnia, quando o servidor completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados.
Desta forma, tendo a parte autora completado dois ou mais períodos de licença prêmio, faz jus a conversão de um desses períodos, excluídas as verbas de caráter transitório. Neste sentido:

(EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO VERIFICADA. Há omissão no acórdão recorrido que, em que pese tenha dado provimento ao recurso de apelação, não se manifestou expressamente quanto à base de cálculo para a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, omissão passível de reparação pelos presentes embargos declaratórios. A base de cálculo da indenização deverá observar a remuneração que a parte autora auferia na data de sua aposentadoria, incluindo as vantagens permanentes do cargo e excluídas as transitórias e de caráter precário, que pressupõem o efetivo exercício do cargo. Inteligência do art. 150 da Lei Complementar nº 10.098/94. Precedentes da Quarta Câmara Cível desta Corte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70058195207, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/02/2014).
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELAINE MARQUES DE ARAUJO em face do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, para condená-lo a conversão em pecúnia de um período de licença prêmio, devido à parte autora (04/06/1998 a 03/06/2003), em razão da não concessão administrativa, ressalvado eventual concessão do gozo ou conversão em pecúnia do período citado ou do que se fundou o pedido), tendo com parâmetro o último salário recebido, excluídas as verbas de caráter transitório/eventual/indenizatória. Correção e juros a contar da citação, nos termos da legislação aplicáveis à Fazenda Pública, sendo: valores devidos até 12/2021 - em consonância com RE 870947/SE (tema 810 do STF) e Recurso Especial 1.492.221 (tema 905 do STJ), e valores devidos a partir de 01/2022, de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021.
Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.
Incabível a retenção de imposto de renda ou desconto previdenciário sobre o pagamento de licença-prêmio não gozada, por ter tal verba natureza indenizatória. Súmula do STJ n. 136 “O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda” (Súmula 136, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/1995, DJ 16/05/1995 p. 13549) e decisão em RE 634638, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 19/12/2011, publicado em DJe-026 DIVULG 06/02/2012 PUBLIC 07/02/2012.
Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 11 da Lei 12.153/2009). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009)
Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Não havendo requerimento de execução da sentença, no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos (art. 52, IV, da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009).
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 07 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7012986-91.2022.8.22.0005
Assunto:Juros de Mora - Legais / Contratuais
Parte autora: AUTOR: DMR TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: CLECIELE RIBEIRO DA SILVA REZENDE, OAB nº RO12105
Parte requerida: REU: E E BREMENKAMP COMERCIO DE MOVEIS
Advogado da parte requerida: REU SEM ADVOGADO(S)
Despacho
No Juizado Especial Cível somente são admitidas a propor ação as empresas que se enquadrem nas condições de Microempresas ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 8º, § 1º, II, da LJE.
O enquadramento deve ser comprovado nos termos artigo 4º, I, do Decreto 3.474/2000, que dispõe:
Art. 4º - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser efetuada mediante: I - apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação registrada, de que trata o art. 5º deste Decreto, ou de certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente.
Assim, intime-se a parte autora para comprovar a condição de Microempresa (Lei n. 123/06, art. 3º, inc. I - Até R$ 360.000,00) ou de Empresa de Pequeno Porte (Lei n. 123/06, art. 3º, inc. II - R$ 3.600.000,00 até R$ 4.800.000,00), anexando aos autos cópia:
a) cópia da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (deve constar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, atualizada (ano vigente);
b) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), emitido nos últimos seis meses;
Prazo de 10 dias úteis, sob pena de extinção.
Com a resposta ou o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos para despacho.
Ji-ParanáJi-Paraná/, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7000518-95.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: KETHELYN RAYANE AVELINO SILVA
Advogado: Advogados do(a) AUTOR: MATHEUS ARAUJO MAGALHAES - RO10377, ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA - RO10103
Requerido(a): REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDO ROSENTHAL - SP146730
Intimação PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Por determinação do juízo, fica a parte beneficiada INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7011771-80.2022.8.22.0005
Assunto:Fornecimento de Água
Parte autora: AUTOR: CEZAR LIMA DA SILVA, CPF nº 67211844272, RUA MARIA ANASTÁCIA VICENTE 1148 COPAS VERDES - 76901-400 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: JOAO CARLOS WAGNER, OAB nº RO5829
Parte requerida: REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, RUA MENEZES FILHO 1672, - ATÉ 1739/1740 JARDIM DOS MIGRANTES - 76900-751 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
DESPACHO
Verifica-se o ajuizamento de várias demandas individuais tratando do mesmo assunto, qual seja fornecimento irregular de água pela CAERD, em diferentes bairros da cidade.
Em que pese as ações serem individuais, as iniciais são genéricas, assim como os pedidos os são.
Consigno que neste juízo já tramitaram várias ações de similar razão, as quais foram julgadas improcedentes, tendo em vista a ausência de demonstração de ofensa a bens imateriais individuais.
Convém observar também que, em julgamento da Ação Civil Pública de n. 0012956-93.2013.8.22.0005, ajuizada em face da Caerd, o TJ-RO decidiu que não cabe dano moral coletivo na hipótese de problemas em adutoras, cuja substituição foi providenciada, principalmente, quando a companhia estatal adota medidas para minimizar os danos. Confira-se a ementa do julgado:
Apelação. Ação Civil Pública. Interrupção no fornecimento de água. Manutenção. Dano moral coletivo. A empresa pública, ou a sociedade de economia mista, deve prestar à comunidade serviço público de forma ininterrupta, adequada e com qualidade, sendo imprescindível a adoção de mecanismos eficientes para a prestação do serviço. A interrupção do serviço de abastecimento de água, em razão de problemas nas adutoras, cuja substituição foi providenciada, não enseja por si só ofensa coletiva, principalmente, quando a companhia estatal adota medidas para minimizar os danos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (Data de distribuição : 02/02/2017, Data do julgamento : 04/12/2018, 0012956-93.2013.8.22.0005 - Apelação, Origem : 0012956-93.2013.8.22.0005 – Ji-Paraná/RO (5ª Vara Cível), Relator : Desembargador Sansão Saldanha).
Ainda, infere-se da inicial que o local onde reside a parte autora pode ter sido instituído por loteamento, logo, se for o caso, será necessário avaliar eventual responsabilidade da empresa que administrou o empreendimento. Nesse sentido, colhe-se entendimento de nossa Turma Recursal:
FALTA DE FORNECIMENTO ADEQUADO DE ÁGUA. LOTEAMENTO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E DA EMPRESA INSTITUIDORA DO EMPREENDIMENTO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE APLICADOS. SENTENÇA MANTIDA. Sendo incontroversa a falha na prestação do serviço público essencial estará evidenciado o abalo moral ao consumidor, que merece indenização pecuniária a ser paga pela concessionária solidariamente com a empresa responsável pelo empreendimento imobiliário. O valor da indenização foi fixado de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade não comporta redimensionamento. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7000042-07.2015.822.0004, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Enio Salvador Vaz, Data de julgamento: 23/03/2017.
Nesse toar, a parte autora que busca o ressarcimento de prejuízos a direito individual deve trazer aos autos os elementos necessários para tanto.
Assim, feitas as observações necessárias, determino seja a parte autora intimada, por meio de seus advogados, via DJE, para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar os seguintes documentos e informações:
a) documentos individualizados de protocolo(s) de reclamação administrativa junto à Caerd ou outros documentos que tenham a mesma finalidade, como reclamação diretamente no Procon;
b) indicar número de moradores da residência e a renda familiar;
c) informar o tamanho do reservatório de água (caixa d'água);
d) informar e apresentar documentos relativos à data em que passou a residir no imóvel, indicando se se trata de loteamento e qual empresa responsável pelo empreendimento, juntando o contrato respectivo;
e) informar se houve o fornecimento de carro-pipa, indicando a quantidade;
f) consoante artigo 374, I, do CPC, independem de prova os fatos notórios. Este magistrado tem conhecimento da sentença prolatada pelo juízo da 5ª Vara Cível, o qual reconheceu o defeito de abastecimento de água em alguns bairros no segundo distrito de Ji-Paraná. Assim, necessário que a parte autora junte aos autos cópia da liminar e sentença do processo n. 0012956-93.2013.8.22.0005, que podem ser obtidas no sítio eletrônico do TJ e outros documentos do processo que atestem a má prestação do serviço no bairro onde reside a parte autora.
Advirto que as informações e documentos acima objetivam viabilizar o prosseguimento do feito e ulterior produção de provas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos itens, sem justificativa, ensejará o indeferimento da inicial e extinção do processo.
Decorrido o prazo, independentemente de manifestação da parte autora, venham os autos conclusos.
Int.
Ji-Paraná, {{data.extenso}} .
{{orgao_julgador.nome}}
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7011912-02.2022.8.22.0005
Assunto: Análise de Crédito
Parte autora: ADEMILSON CESARIO DE OLIVEIRA, CPF nº 40818659220, RUA AMAPÁ 2475, - DE 2410/2411 A 2646/2647 JK - 76909-748 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADENILSON FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO10518, WALISSON GOMES GARCIA, OAB nº RO11077
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Fica a parte autora intimada para apresentar laudo médico relacionado à doença da cônjuge do autor, pois exames médicos não laudados não se prestam à finalidade pretendida. Querendo, poderá incluir Cenira no polo ativo da ação, juntando os documentos necessários (RG, CPF e procuração).
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012115-61.2022.8.22.0005
Assunto: Protesto Indevido de Título, Indenização por Dano Material
Parte autora: REQUERENTE: INACIO ROGERIO PEREIRA
Advogado da parte autora: ALDON APARECIDO MENEZES, OAB nº RO11803, KELEM FERREIRA CAVALCANTE, OAB nº RO11646
Parte requerida: REQUERIDO: DAMARIZ MAGALHAES CHASTINET PINHO 01313341150
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).

CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012382-33.2022.8.22.0005
Assunto: Indenização por Dano Material
Parte autora: LUCAS ALVES DO NASCIMENTO, CPF nº 01640316698, RAIMUNDO GOMES DE ALVARENGA 2154 NOVO JI-PARANA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: FLAVIO LOOSE TIMM, OAB nº RO12148, WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 dias, justificando o motivo da unidade consumidora não estar cadastrada em seu nome (aluguel, compra e venda etc), apresentando o documento relativo ao fundamento. Querendo, poderá aditar a inicial para incluir pedido de transferência, desde que tenha feito pedido administrativo e esse tenha sido negado pela concessionária. Ademais, o autor também deverá apresentar extrato/histórico de consumo, de modo a comprovar a ausência de inadimplemento (últimos 12 meses).
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012485-40.2022.8.22.0005
Assunto: Direito de Imagem
Parte autora: AUTOR: HALANA CRISTINA COSTA
Advogado da parte autora: AMANDA JESSICA DA SILVA MATOS, OAB nº RO8072
Parte requerida: REU: ELIA OLIVEIRA SANTOS, DARLAN ALVES DOS SANTOS
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.

Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7000498-07.2022.8.22.0005
Assunto: LICENÇA PRÊMIO
Parte autora: AUTOR: CLAUDIO LUCAS DE ARAUJO
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: DANYELLY TORRES MACHADO, OAB nº RO9533
Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SENTENÇA
Trata-se de ação de cobrança em face do Município. Em síntese, alegou a parte autora que é servidor(a) público(a) desde 08/03/2001. Tem o direito de 03 períodos (2006 a 2021) de licença prêmio por assiduidade - não usufruídos, eis que já usufruiu o período de 2001 a 2006.
É assente o entendimento jurisprudencial acerca da conversão da licença-prêmio não usufruída em indenização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito pela Administração Pública (AgRg no RESP Nº 1.246.019 - RS (2011/0065205-9)/Julgado: 15/03/2012 Relator Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin).
Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito da autora (art. 373, I do CPC), inclusive em relação a eventual contagem em dobro de tempo de serviço, impõe a lei o deferimento do pedido nos termos do art. 132 e seguintes da Lei Municipal 1.405/2005.
O direito de requerer a licença-prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade. Não há prescrição quinquenal do direito à conversão da licença prêmio em pecúnia, porque este direito surge para o servidor quando de sua aposentadoria, falecimento e/ou extinção do contrato de trabalho. Somente a contar destes fatos que inicia-se o prazo prescricional de 05 anos, situação não encontrada nestes autos. Neste sentido:
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PRÊMIO. DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. O termo inicial da contagem do prazo prescricional se dá a partir da aposentadoria do servidor. Consoante a jurisprudência do STJ, é possível a conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada pelo servidor público até o momento da aposentadoria, independente de previsão legal nesse sentido. (Turma Recursal – Ji-Paraná, Data de julgamento:17/03/2014, 0008598-79.2013.8.22.0007 R. I. 00085987920138220007 Cacoal/RO (1ª V. do Juizado Especial da Fazenda Pública, Rel: Juiz Marcos Alberto Oldakowski).
Não obstante seu direito adquirido, lhe foi negado o gozo quando requerido. O indeferimento do gozo não viola seus direitos, porque a Administração Pública detém esse poder discricionário sobre seus atos administrativos, no entanto, deverá indenizá-lo, sob pena de enriquecimento ilícito e/ou procrastinação do direito do servidor. A proibição de conversão constante no artigo 134 é inconstitucional (“A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia”), devendo ser mitigado os seus efeitos.
O direito a licença-prêmio está previsto na Lei Orgânica Municipal 1.405/2005 e a ela se submete seus servidores, assegurado o gozo por quinquênio, cômputo em dobro como tempo de serviço e/ou conversão em pecúnia (Art. 132. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ao servidor estável será concedida licença especial, a título de licença-prêmio, de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.). Neste último caso, tendo em vista que o servidor deverá impulsionar o processo administrativo para conhecimento da Administração Pública, após o devido pedido administrativo, caberá ao administrador incluir na programação orçamentária do próximo ano para o respectivo pagamento no primeiro trimestre.
Desse modo, não tendo o requerido comprovado o fato impeditivo do direito do autor previsto no art. 132 da Lei Municipal 1.405/2005 (art. 373, II do CPC) e comprovado o indeferimento, impõe-se o deferimento do pedido. No mesmo sentido, havendo previsões legais anteriores abarcando o período aquisitivo – Lei Municipal nº 713/1995, este é o entendimento.
Entendo que a proibição da conversão deve ser temperada com a aplicação do princípio da proporcionalidade e da simetria legislativa que norteia os entes federativos. Assim, por analogia, aplicarei ao presente caso a regra constante na Constituição Estadual. Sobre a questão, a LC 68/92 que dispõe:
Art. 123 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.
...
§ 2º - Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Estado, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 122, de 28.11.1994 – suspenso por liminar do STF)
...

§ 4° - Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade. (Redação dada pela LC nº 694, de 3.12.2012)

Assim, preenchidos os requisitos legais, a parte autora faz jus à conversão, tanto mais porque postulou administrativamente a fruição e o pedido foi indeferido, conforme documentação juntada. A omissão administrativa gera um enriquecimento ilícito, vedado pelo ordenamento jurídico.

Contudo, não de todos os períodos, pois, conforme § 4º do art. 123 da Lei 68/92, aplicável como parâmetro, a conversão será de um dos períodos em pecúnia, quando o servidor completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados.

Desta forma, tendo a parte autora completado dois ou mais períodos de licença prêmio, faz jus a conversão de um desses períodos, excluídas as verbas de caráter transitório. Neste sentido:

(EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. OMISSÃO VERIFICADA. Há omissão no acórdão recorrido que, em que pese tenha dado provimento ao recurso de apelação, não se manifestou expressamente quanto à base de cálculo para a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia, omissão passível de reparação pelos presentes embargos declaratórios. A base de cálculo da indenização deverá observar a remuneração que a parte autora auferia na data de sua aposentadoria, incluindo as vantagens permanentes do cargo e excluídas as transitórias e de caráter precário, que pressupõem o efetivo exercício do cargo. Inteligência do art. 150 da Lei Complementar nº 10.098/94. Precedentes da Quarta Câmara Cível desta Corte. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70058195207, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 27/02/2014).

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CLAUDIO LUCAS DE ARAUJO em face do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, para condená-lo a conversão em pecúnia de um período de licença prêmio, devido à parte autora (08/03/2006 a 07/03/2011), em razão da não concessão administrativa, ressalvado eventual concessão do gozo ou conversão em pecúnia do período citado ou do que se fundou o pedido, tendo com parâmetro o último salário recebido, excluídas as verbas de caráter transitório/eventual/ indenizatória. Correção e juros a contar da citação, nos termos da legislação aplicáveis à Fazenda Pública, sendo: valores devidos até 12/2021 - em consonância com RE 870947/SE (tema 810 do STF) e Recurso Especial 1.492.221 (tema 905 do STJ), e valores devidos a partir de 01/2022, de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021.

Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.

Incabível a retenção de imposto de renda ou desconto previdenciário sobre o pagamento de licença-prêmio não gozada, por ter tal verba natureza indenizatória. Súmula do STJ n. 136 “O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao Imposto de Renda” (Súmula 136, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/05/1995, DJ 16/05/1995 p. 13549) e decisão em RE 634638, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, julgado em 19/12/2011, publicado em DJe-026 DIVULG 06/02/2012 PUBLIC 07/02/2012.

Sentença não sujeita a reexame necessário (artigo 11 da Lei 12.153/2009). Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009)

Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Não havendo requerimento de execução da sentença, no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos (art. 52, IV, da Lei 9.099/1995 c/c 27 da Lei 12.153/2009).

Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 07 de novembro de 2022

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Ji-Paraná - 1º Juizado Especial

Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

Número do processo: 7009453-27.2022.8.22.0005

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Polo Ativo: FELIPE MIQUELIM SOUZA

ADVOGADO DO AUTOR: LUANA OLIVEIRA COSTA SILVA, OAB nº RO8939

Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA

SENTENÇA

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de indenização em danos morais movida por FELIPE MIQUELIM SOUZA em face de ENERGISA RONDÔNIA S/A, na qual alegou ser titular da unidade consumidora n.20/112024-5 e que, em 19/04/2022, em razão de inspeção em seu relógio medidor de energia elétrica, foi gerado um débito de R$ 4.724,01. Tal débito, conforme noticiado na inicial, refere-se à recuperação de energia consumida e não registrada entre os meses 12/2019 a 04/2022. Alegou ainda o requerente ilegalidade na inspeção realizada pela requerida, vez que se deu de forma unilateral.

Na essência o caso em pauta não difere de tantos outros já julgados neste juízo e tampouco de inúmeros outros que tramitam ou tramitaram pelo Poder Judiciário de Rondônia.

A controvérsia reside em saber se o procedimento realizado pela requerida se deu de forma regular, a fim de gerar o débito no valor de R$ 4.724,01, ou se violou alguma norma jurídica.

O caso em tela se trata de inequívoca relação de consumo. As partes afiguram na relação jurídica como consumidor e fornecedor, nos termos descritos nos artigos 2° e 3° do CDC, razão pela qual a demanda será analisada sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor.

Em se tratando de serviço público voltado para o fornecimento de energia elétrica, constatada inconsistência no consumo motivada por irregularidade na medição, a recuperação de consumo é medida que se impõe. Para a apuração do consumo, no âmbito da ANEEL foi editada a Resolução 414/2010, posteriormente revogada pela Resolução nº. 1.000, porém ainda aplicável ao presente caso concreto, tendo em vista que os fatos ocorreram durante a sua vigência.

Se o procedimento supostamente irregular não for atribuível à concessionária, a Resolução estabelece em seus artigos 129 a 133 o rito a ser cortejado para a aferição do consumo não medido e valor devido pelo consumidor.

Acerca do tema, importante mencionar que, por ocasião da instauração do procedimento de inspeção realizado na unidade consumidora, o STJ exige que a concessionária do serviço público observe e faça cumprir as regras mencionadas na Resolução 414/2010, além de também aplicar em sua inteireza o contraditório e a ampla defesa.

Nesse compasso, a jurisprudência tem sido uníssona em decretar a invalidade de tais perícias em razão da unilateralidade e até mesmo em razão da dificuldade de acompanhamento por parte do consumidor.

Deve-se considerar, no entanto, que a requerida tem buscado alternativas e envidando esforços para solucionar o problema, uma vez que submete os medidores retirados à análise de órgão acreditado a fazê-lo. Ademais, não se pode perder de vista o fato de que a concessão de energia elétrica pressupõe a efetiva contraprestação, qual seja, o pagamento.

A perícia é apenas um dos inúmeros meios de prova de formação do convencimento do magistrado.

No caso dos autos, foi lavrado o Termo de Ocorrência e Inspeção. Os técnicos da requerida detectaram irregularidade no medidor na modalidade de "Neutro isolado."

Existe a possibilidade de cobrança de recuperação quando, além da perícia, há variações e histórico de consumo infundados e maiores que no período anterior a troca do medidor, como é o caso ora em julgamento. Neste sentido há que ser colacionada a seguinte jurisprudência:

"JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RECURSO. RECURSO INOMINADO. FATURAS DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS. POSSIBILIDADE RECUPERAÇÃO DESDE QUE PRESENTES OUTROS ELEMENTOS ALÉM DA PERÍCIA UNILATERAL PARA CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE EM MEDIÇÃO PRETÉRITA. INSCRIÇÃO INDEVIDA CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. É possível que a concessionária de serviço público proceda a recuperação de consumo de energia elétrica em razão da constatação de inconsistências no consumo pretérito, desde que haja outros elementos suficientes para demonstrar a irregularidade na medição, a exemplo do histórico de consumo, levantamento carga, variações infundadas de consumo, entre outros; 2. É ilegítima a recuperação de consumo quando ausente a comprovação de irregularidade de medição no período recuperado em razão da inexistência de outros elementos capazes de indicar a irregularidade na medição pretérita, ou quando baseada exclusivamente em perícia unilateral. (Recurso Inominado, Processo nº 1000852-67.2014.822.0021, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) Juíza Euma Mendonça Tourinho, Data de julgamento 16/03/2016) (grifei)."

É verdade que a presença de irregularidade, quer por defeito natural na unidade consumidora quer em razão de ação humana dolosa, dificulta a apuração do prejuízo econômico efetivamente experimentado pela requerida. Não quer dizer que tal prejuízo passará em branco. Deve, pois, o julgador, ante a ausência de elementos probatórios seguros, adotar decisão que permita realizar estimativa de recuperação do consumo com adaptações favoráveis ao consumidor. Corroborando o ora exposto, transcrevo ementas das seguintes decisões:

"Recurso inominado. Consumidor. Recuperação de consumo. Procedimento realizado dentro das normas. Débitos Existentes. Novos cálculos. Parâmetros utilizados - mais favoráveis ao consumidor. 1 - Segundo a jurisprudência do STJ, os débitos pretéritos apurados por fraude no medidor de consumo podem ser cobrados por meio do processo de recuperação, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como os procedimentos elencados nos arts. 129 e 133 da Resolução 414/2010 da ANEEL. 2 - O cálculo de recuperação de consumo deve ser feito com base nos 03 meses posteriores a troca/regularização do relógio medidor pois mostra-se mais favorável ao consumidor, limitando-se ainda, ao período máximo de doze meses. (RECURSO INOMINADO CÍVEL 7011084-49.2021.822.0002, Rel. Juiz José Augusto Alves Martins, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Turma Recursal, julgado em 24/05/2022.)".

"Energia elétrica. Fraude no medidor. Inexigibilidade do débito com base em consumo estimado. Recuperação de consumo. Parâmetros para apuração do débito. Dano moral. Inocorrência. É inexigível o débito decorrente de valor estimado de consumo após a realização de perícia realizada unilateralmente. Embora a Resolução n. 414/2010 da ANEEL preveja uma forma de cálculo para apuração do débito em seu art. 130, inc. III, essa norma interna deve ser adaptada mediante interpretação mais favorável ao consumidor, devendo ser considerado a média de consumo dos 03 (três) meses imediatamente posteriores à substituição do medidor e pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano, pois revela o consumo médio e efetivo de energia elétrica da unidade no padrão do novo medidor instalado. De acordo com o entendimento desta Câmara Cível, o envio de cobranças indevidas referente a recuperação de consumo, em razão de fraude no medidor, por si só, não causa dano moral." (TJRO, AP 0001498-49.2013.8.22.0015, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Alexandre Miguel, J. em 28/01/2015)

Ocorre que o valor a ser pago pelo consumidor, em razão de recuperação de consumo pretérito, não pode ser apurado com base em consumo estimado ou médias das 3 maiores faturas após a regularização do medidor (critério utilizado nos autos - ID 80704172), como tem feito a ré. Embora a Resolução n. 414/2010 da ANEEL, preveja forma própria de cálculo em seu art. 130, inc. III, tem-se que a norma interna deve ser adaptada para obter interpretação que seja mais favorável ao consumidor, conforme entendimento firmado no julgamento alhures citado.

Por esta razão, tenho que o valor a ser cobrado na recuperação de consumo em razão da substituição do medidor, deverá considerar a média de consumo dos 03 (três) meses imediatamente posteriores à substituição do medidor ou regularização da medição e pelo período pretérito máximo de 01 (um) ano, pois revela o consumo efetivo de energia elétrica, no padrão do novo medidor instalado/regularizado.

Razoável, assim, que o valor a ser cobrado seja apurado, como exposto, pela média de consumo dos 03 meses imediatamente posteriores à substituição do relógio medidor ou regularização e pelo período pretérito máximo de 01 ano (no caso, foram recuperados 29 meses).

Isto posto, embora inexigível o débito oriundo de perícia unilateralmente feita nos parâmetros mencionados na contestação, nada impede que a requerida efetue a cobrança da recuperação atentando-se aos limitadores acima descritos.

Ademais, compulsando os autos, entendo que merece improcedência o pedido de indenização por danos morais, uma vez que: a) o requerente não comprovou que os fatos narrados repercutiram negativamente em sua vida, lhe atingindo a honra, a autoestima, a dignidade e/ou a sua integridade pessoal, tratando-se as consequências de mero dissabor do cotidiano; b) não há provas indicando que a parte requerente tenha sofrido humilhação por funcionários da requerida ou que tenha sido submetida a qualquer situação vexatória. Também não juntou documentos aptos a comprovar ter seu nome sido inscrito indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito; c) também não restou demonstrado que houve interrupção no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora; d) assim, ante a inexistência de provas que comprovem que o autor sofreu danos morais, de rigor a improcedência dos pedidos iniciais.

Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados por FELIPE MIQUELIM SOUZA em face de ENERGISA RONDÔNIA SA, para a) declarar inexistente o débito de R$ 4.724,01, com a ressalva de que o débito possa vir a ser exigido na forma exposta no presente julgamento; b) nos termos do AgRg no AResp 2764532, J. em 02/09/2014, 1ª Turma, o STJ já sedimentou entendimento no sentido de ser incabível o corte por recuperação de consumo; c) deverá ser oportunizado ao consumidor o parcelamento em caso de eventual cobrança pelos novos parâmetros aqui fixados; d) que a concessionária se abstenha de inserir nas faturas atuais (situação de débito) o valor declarado inexigível; e) Julgo improcedente o pedido de dano moral; f) Acaso já pago as faturas discutidas nos autos, autorizo, a critério da requerida, a devolução dos valores ou compensação nas faturas futuras de consumos do requerente.
Sobrevindo novo procedimento de recuperação de consumo, com base nos parâmetros acima estabelecidos, a respectiva fatura/boleto deverá acompanhar a "carta ao cliente", constando especificamente o critério adotado, o período utilizado na recuperação, a média dos três meses posteriores à recuperação (maio2022/julho2022 - média de kWh), além das informações já constantes na aludida carta, sob pena de multa no valor de R$ 10.000,00.
Como corolário, extingo o feito, com resolução de mérito, com escopo no artigo 487, I do Código de Processo Civil.
Confirmo a antecipação da tutela deferida anteriormente.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Sentença registrada e publicada automaticamente via PJE.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012866-48.2022.8.22.0005
Assunto: Indenização por Dano Material
Parte autora: REQUERENTE: OSMAR LIMA DE OLIVEIRA
Advogado da parte autora: SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622
Parte requerida: REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, notas fiscais e/ou recibos do valor supostamente gasto com a construção da subestação.
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7008854-88.2022.8.22.0005
Assunto: Licença Prêmio
Parte autora: REQUERENTE: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: IASMINI SCALDELAI DAMBROS, OAB nº RO7905
Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
DESPACHO
Chamo o feito à ordem.
A parte autora foi admitida em 31/08/2006 ao cargo de Agente de vigilância. Na petição inicial, informou que tem 03 blocos de licença-prêmio não usufruídos.

Ocorre que, nos documentos acostados (Ficha Cadastral - fls. 121, ID 81759115 - Pág. 3) existe notícia de período gozado/usufruído.
Intime-se a parte autora para esclarecer quais os períodos de fato a mesma tem direito a usufruir.
Manifeste-se a autora no prazo de 15 dias.
Posteriormente, conclusos para julgamento.
CÓPIA DO PRESENTE SERVE DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 07 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Central de Atendimento da Comarca de Ji-Paraná/RO - (69) 3411-2910/ 3411-2922
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 (Assessores) - Central de Atendimento 3411-2910 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br - Sala virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
Processo: 7012990-31.2022.8.22.0005
Assunto: Cancelamento de vôo
Parte autora: DHEIME FERREIRA DE LIMA, CPF nº 03630819257, RUA MONTEIRO LOBATO 3207 BOA ESPERANÇA - 76909-514 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756
Parte requerida: GOL LINHAS AÉREAS S.A, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO 6490, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência. Ademais, deverá apresentar o documento do id. 83624913 de forma legível (digitalizada).
Após, encaminhem-se os autos à CPE - Central de Processos Eletrônicos para cumprimento dos atos processuais de Comunicação e designação de audiência de Conciliação, adotando-se a pauta automática do PJE.
Cite-se e intime-se a parte requerida, nos termos da lei, bem como do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (DJE nº 104, de 08/06/2017, pág. 01/03).
Intime-se a parte requerente quanto à audiência designada, advertindo-a de que a sua ausência injustificada implicará em extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95.
Observações da Lei n. 9.099-95 e Enunciados do Fonaje: 1) Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil; 2) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória; 3) ENUNCIADO 5 – A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor; 4) ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto; 5) ENUNCIADO 141 (Substitui o Enunciado 110) – A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (XXVIII Encontro – Salvador/BA).
CÓPIAS DA PRESENTE SERVIRÃO DE COMUNICAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7011878-27.2022.8.22.0005
Assunto:Direito de Imagem
Parte autora: AUTOR: GILSON DE GODOY
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: ALINE SILVA DE SOUZA, OAB nº RO6058
Parte requerida: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte autora para apresentar os documentos do id. 83477168 de maneira digitalizada, pois os que foram apresentados estão ilegíveis.
Após, conclusos.
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7004758-30.2022.8.22.0005
Assunto:Agência e Distribuição
Parte autora: AUTOR: MARIA EUNICE DE BARROS
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO10686, GENECI ALVES APOLINARIO, OAB nº RO1007
Parte requerida: REQUERIDOS: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, VANESSA VALTAO PARREIRA
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: LUIZ HENRIQUE FARIAS DA SILVA, OAB nº RO9264, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Decisão
Preenchidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos do recurso interposto, recebo-o no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/1995.
Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias.
Apresentada as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à e. Turma Recursal.
Ji-Paraná/, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7007786-06.2022.8.22.0005
Assunto:Nota Promissória
Parte autora: EXEQUENTE: FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES-FAEPAR
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SERGIO GOMES DE OLIVEIRA, OAB nº RO5750A, FERNANDO MARTINS GONCALVES, OAB nº RO834, ALLEN HANNA VIEIRA DE LIMA, OAB nº RO12531
Parte requerida: EXECUTADOS: GEDEON DE OLIVEIRA MENDES, RODRIGO APARECIDO MACIEL ALBUQUERQUE, RENATO DE LARA COSTA
Advogado da parte requerida: EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Sendo as partes capazes e o objeto disponível, homologo o acordo firmado entre o(a) requerente e o(a) requerido(a) para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, extingo o feito, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil.
Dispensado o prazo recursal (art. 1.000, parágrafo único, do CPC).
Nada mais havendo, arquivem-se.
Sentença registrada e publicada via PJE.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7010577-45.2022.8.22.0005
Assunto:Indenização por Dano Material, Atraso de vôo, Cancelamento de vôo
Parte autora: AUTOR: JARDEL JUNIOR LEITE DE MATOS
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: RICARDO DE OLIVEIRA PENTEADO, OAB nº MT18125O, JULYA VETORELO DA COSTA, OAB nº MT31439O
Parte requerida: REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REQUERIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730, PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
SENTENÇA
Sendo as partes capazes e o objeto disponível, homologo o acordo firmado entre o(a) requerente e o(a) requerido(a) para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil.
Dispensado o prazo recursal (art. 1.000, parágrafo único, do CPC).
Nada mais havendo, arquivem-se.
Sentença registrada e publicada via PJE.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7012098-25.2022.8.22.0005
Assunto:Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Parte autora: REQUERENTE: ADRIELLE SARAIVA DE SOUZA, CPF nº 01063624290, RUA HIBÍSCO 220 GREEN PARK - 76901-874 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCELO YUJI YASHIRO, OAB nº MT16250O
Parte requerida: REQUERIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: Procuradoria da OI S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da LJE.
Intimada para apresentar emenda à inicial, a parte requerente não se manifestou nos autos.
Desta forma, com fundamento no parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.
Consequentemente, extingo o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 485, I, do Código de Processo Civil.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Sentença registrada e publicada via PJE.
Ji-Paraná/, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7009965-10.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: VANESSA LUIZ BRONDOLO DE AGUIAR Advogado: Advogados do(a) AUTOR: PRISCILA BRONDOLO DE BARROS GOMES - RO12495, ODAIR PEREIRA MUNHOZ - RO9756 Requerido(a): REU: A. N. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - ME Advogado: Advogado do(a) REU: ELISEU EURICO DE LIMA - RO8553
INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 3 Data: 08/12/2022 Hora: 08:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório,

deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7002498-14.2021.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: ERALDO FERREIRA DE PASSOS
Advogado: Requerido(a): REQUERIDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA Advogado: Advogados do(a) REQUERIDO: JOSE HERMINO COELHO JUNIOR - RO10010, WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR - RO10135
Intimação PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ
Por determinação do juízo, fica a parte beneficiada INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Contato Gabinete: Telefone: 3411-2934 - Whatsapp: 3411-4405 - E-mail:jip1jegab@tjrojus.br
Processo: 7002150-59.2022.8.22.0005
Assunto: Licença Prêmio
Parte autora: REQUERENTE: VALDIR DE OLIVEIRA FILHO
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: PAULO OTAVIO CATARDO SILVA, OAB nº RO9457
Parte requerida: REQUERIDO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
SENTENÇA
A matéria é preponderantemente de direto e, por isso, comporta julgamento antecipado da lide.
O direito de requerer a licença prêmio não prescreve durante a ativa, nem está sujeito a caducidade. Não há prescrição quinquenal do direito à conversão da licença prêmio em pecúnia, porque este direito surge para o servidor quando de sua aposentadoria, falecimento e/ou extinção do contrato de trabalho. Somente a contar destes fatos que inicia-se o prazo prescricional de 05 anos, situação não encontrada nestes autos.
O indeferimento do gozo não viola seus direitos, porque a Administração Pública detém esse poder discricionário sobre seus atos administrativos, no entanto, deverá indenizá-lo, sob pena de enriquecimento ilícito e/ou procrastinação do direito do servidor. A proibição de conversão constante no artigo 134 é inconstitucional (“A licença-prêmio, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, será convertida em pecúnia”), devendo ser mitigado os seus efeitos.
O direito a licença-prêmio esta previsto na Lei Orgânica Municipal 1.405/2005 e a ela se submete seus servidores, assegurado o gozo por quinquênio, cômputo em dobro como tempo de serviço e/ou conversão em pecúnia (Art. 132. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ao servidor estável será concedida licença especial, a título de licença-prêmio, de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.). Neste último caso, tendo em vista que o servidor deverá impulsionar o processo administrativo para conhecimento da Administração Pública, após o devido pedido administrativo, caberá ao administrador incluir na programação orçamentária para o respectivo pagamento, salvo eventual discricionariedade e conveniência.
Entendo que a proibição da conversão deve ser temperada com a aplicação do princípio da proporcionalidade. Assim, em razão da simetria constitucional dos entes federados, por analogia, aplicarei ao presente caso a regra constante na Constituição Estadual. Sobre a questão, a LC 68/92 assim dispõe:
Art. 123 - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Estado de Rondônia, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.
...
§ 2º - Os períodos de licença prêmio por assiduidade já adquiridos e não gozados pelo servidor público do Estado, que ao serem requeridos e forem negados pelo órgão competente, por necessidade do serviço, fica assegurado ao requerente, o direito de optar pelo recebimento em pecúnia a licença que fez jus, devendo a respectiva importância ser incluída no primeiro pagamento mensal, subsequente ao indeferimento do pedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 122, de 28.11.1994 – suspenso por liminar do STF)
...

§ 4° - Sempre que o servidor na ativa completar dois ou mais períodos de licença prêmios não gozados, poderá optar pela conversão de um dos períodos em pecúnia. Igualmente em caso de falecimento os beneficiários receberão em pecúnia tantos quantos períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados em vida, beneficio este segurado aos servidores quando ingressarem na inatividade, observada sempre a disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade. (Redação dada pela LC nº 694, de 3.12.2012)
Ocorre que no presente caso, a parte autora encontra-se em atividade e não completou dois ou mais períodos de licença prêmios, eis que foi admitida em 01/04/2013. Depreende-se dos autos que na sua Ficha Funcional - fls. 6, ID 73530542 - Pág. 3 consta a averbação de apenas um período completo de licença-prêmio. Assim, neste momento processual não estão presentes os requisitos legais do § 4º do art. 123 da Lei 68/92.
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por VALDIR DE OLIVEIRA FILHO, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.
Sem custas ou honorários. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 07 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7006338-95.2022.8.22.0005
Assunto:Indenização por Dano Moral, Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação
Parte autora: AUTORES: PATRICIA CALDEIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Decisão
Preenchidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos do recurso interposto, recebo-o no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/1995.
Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias.
Apresentada as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à e. Turma Recursal.
Ji-Paraná/, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7009304-31.2022.8.22.0005
Assunto:Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Honorários Advocatícios, Intimação / Notificação
Parte autora: AUTOR: MERELEN ROST DE LIMA
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO AUTOR: ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232
Parte requerida: REQUERIDO: SOCIETE AIR FRANCE
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REQUERIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AM4881, ALFREDO ZUCCA NETO, OAB nº DF39079, PROCURADORIA DA SOCIÉTÉ AIR FRANCE
SENTENÇA
Sendo as partes capazes e o objeto disponível, homologo o acordo firmado entre o(a) requerente e o(a) requerido(a) para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil.
Dispensado o prazo recursal (art. 1.000, parágrafo único, do CPC).
Nada mais havendo, arquivem-se.
Sentença registrada e publicada via PJE.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná 7013292-65.2019.8.22.0005
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: ADEMIR PEREIRA, AVENIDA BRASIL ENTRE T5 E T6, SALA 5 NOVA BRASÍLIA - 76908-596 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DAIANE GOMES BEZERRA, OAB nº RO7918
EXECUTADO: CLEONICE MARQUES DE PINA GALVAO, RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 444, CASA NOVA BRASÍLIA - 76908-382 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

SENTENÇA
Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da LJE.
Realizadas diligências, não foram encontrados bens do devedor.
Em tal caso a lei permite a extinção do feito de imediato, evitando-se sua eternização, sem prejuízo às partes e à própria justiça (art. 53, § 4º, da LJE).
Frise-se que não há prejuízo efetivo para a parte, posto que poderá o feito ser movimentado livremente caso encontrados bens, antes da prescrição.
Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 53, §4º, da LJE, aplicado subsidiariamente à espécie, podendo a parte exequente promover o desarquivamento e prosseguimento do feito, se localizados bens da parte devedora, antes da prescrição.
Expeça-se certidão de dívida judicial relativamente ao saldo credor, se assim requerido.
Dispensado o prazo recursal por ausência de controvérsia, arquive-se.
Sentença registrada e publicada via PJE.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022
Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7005301-33.2022.8.22.0005
Assunto:Obrigação de Fazer / Não Fazer
Parte autora: AUTOR: ARLINDA LAURA TISSI RUSSO
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: MARIA DE LOURDES BECCARIA SANTOS, OAB nº RO9569
Parte requerida: REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Converto o julgamento do feito em diligência.
Conforme Enunciado n. 157 do Fonaje: “Nos Juizados Especiais Cíveis, o autor poderá aditar o pedido até o momento da audiência de instrução e julgamento, ou até a fase instrutória, resguardado ao réu o respectivo direito de defesa (nova redação – XXXIX Encontro – Maceió-AL).”.
Verifica-se que a parte autora aditou seu pedido, incluindo indenização por danos morais (id. 79029007).
Assim, para evitar eventual e futura alegação de nulidade, abro vista dos autos à requerida para se manifestar, querendo, no prazo de 10 dias.
Após, conclusos.
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7009004-06.2021.8.22.0005
Assunto:Acidente de Trânsito
Parte autora: AUTOR: ADRIANA DE MATOS FERREIRA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: MARIANA SALDANHA BARBOSA BAPTISTA, OAB nº RO4665
Parte requerida: REQUERIDO: ROMARIO CORDEIRO MARTINS
Advogado da parte requerida: ADVOGADOS DO REQUERIDO: DIOGO JOVINO FERREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO10686, GENECI ALVES APOLINARIO, OAB nº RO1007
DECISÃO
Decisão
Defiro gratuidade de justiça à parte recorrente.
Preenchidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos do recurso interposto, recebo-o no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/1995.
Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias.
Apresentada as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à e. Turma Recursal.
Ji-Paraná/, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7013146-19.2022.8.22.0005
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Liminar , Análise de Crédito
Parte autora: AUTOR: STEPHANIE CARLLYSIE MEDEIROS DE BRITO
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532
Parte requerida: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA

DESPACHO
Considerando que a parte autora alegou que o consumo foi faturado erroneamente, intime-se a requerente para: 1) descrever e apresentar imagens (fotografias) referentes à casa vinculada à unidade consumidora em questão, indicando quantas pessoas moram no local e o tempo de permanência e, ainda, indicar e apresentar imagens dos eletrodomésticos que guarnecem a residência e respectivas quantidades, como aparelho de ar-condicionado, ferro de passar, micro-ondas, chuveiro elétrico, máquina de lavar roupas, etc; 2) deverá a parte demandante apresentar as faturas e respectivos comprovantes de pagamentos dos últimos 6 meses.
Concedo para tanto o prazo de até 10 dias úteis, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.
Após, retornem conclusos para decisão.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7013095-08.2022.8.22.0005
Assunto:Telefonia
Parte autora: REQUERENTE: LASVEGAS DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E PECAS LTDA - ME
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: JONAS GOMES RIBEIRO NETO, OAB nº SP8591
Parte requerida: REQUERIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, , - DE 523 A 615 - LADO ÍMPAR - 76900-261 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: Procuradoria da OI S/A
Despacho
1. No Juizado Especial Cível somente são admitidas a propor ação as empresas que se enquadrem nas condições de Microempresas ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 8º, § 1º, II, da LJE.
O enquadramento deve ser comprovado nos termos artigo 4º, I, do Decreto 3.474/2000, que dispõe:
Art. 4º - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser efetuada mediante: I - apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação registrada, de que trata o art. 5º deste Decreto, ou de certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente.
Assim, intime-se a parte autora para comprovar a condição de Microempresa (Lei n. 123/06, art. 3º, inc. I - Até R$ 360.000,00) ou de Empresa de Pequeno Porte (Lei n. 123/06, art. 3º, inc. II - R$ 3.600.000,00 até R$ 4.800.000,00), anexando aos autos cópia:
a) cópia da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (deve constar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, atualizada (ano vigente);
b) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), emitido nos últimos seis meses.
2. Ademais, a parte demandante deverá apresentar as faturas e respectivos comprovantes de pagamentos dos últimos 6 meses, legíveis e completos e se adimpliu os débitos gerados mês a mês pela prestação dos serviços da requerida .
Prazo de até 10 dias úteis, sob pena de extinção.
Com a resposta ou o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos para despacho.
Ji-Paraná/, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Processo: 7011547-45.2022.8.22.0005
Assunto:Nota Promissória
Parte autora: REQUERENTE: SOUZA & APOLINARIO LTDA - ME
Advogado da parte autora: ADVOGADOS DO REQUERENTE: WILLIAN SILVA SALES, OAB nº RO8108, SERGIO LUIZ MILANI FILHO, OAB nº RO7623
Parte requerida: REQUERIDO: FRANCK WELLINGTON OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado da parte requerida: REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Sendo as partes capazes e o objeto disponível, homologo o acordo firmado entre o(a) requerente e o(a) requerido(a) para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, extingo o feito, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil.
Dispensado o prazo recursal (art. 1.000, parágrafo único, do CPC).
Nada mais havendo, arquivem-se.
Sentença registrada e publicada via PJE.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7013140-12.2022.8.22.0005
Assunto:Fornecimento de Energia Elétrica, Energia Elétrica
Parte autora: REQUERENTE: SERGIO PISSINATI
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: ANDRELINO DE OLIVEIRA SANTOS NETO, OAB nº RO9761
Parte requerida: REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA

DESPACHO
Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, devendo apresentar nos autos o projeto elétrico e provas das adaptações na rede interna do imóvel, as quais necessárias à alteração de carga de energia elétrica para o sistema trifásico.
O autor deverá apresentar também cópia do pedido administrativo enviado à requerida e resposta, se houver.
Para tanto, concedo o prazo de 5 dias.
Após, conclusos.
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7007722-93.2022.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES-FAEPAR
Advogado: Advogados do(a) EXEQUENTE: ARLINDO FRARE NETO - RO3811, KARINE SANTOS CASTOR - RO10703
Requerido(a): EXECUTADO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES SANTANA, GISANE ARIELLE DA SILVA BUENO, JOSIANE SILVA BUENO
Advogado: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (ID 82596483) NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7010858-98.2022.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: MATUZALEM JUNIOR MOREIRA COSTA
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA DA SILVA FRANCO - RO9436
Requerido(a): REQUERIDO: ADIDAS DO BRASIL LTDA
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 5 Data: 05/12/2022 Hora: 12:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por

videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7003558-88.2022.8.22.0004 Requerente: AUTOR: GILDENOR SEVERINO DE SOUZA
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO DA SILVA SOUZA - RO10784
Requerido(a): REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: Advogado do(a) REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 5 Data: 05/12/2022 Hora: 12:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);

ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7010178-16.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: ROSELI RIBEIRO CRUZ
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: SYRNE LIMA FELBERK DE ALMEIDA - RO3186
Requerido(a): REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 6 Data: 05/12/2022 Hora: 08:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;

(art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7003785-75.2022.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: J B DOS SANTOS PEREIRA - ME Advogado: Advogado do(a) EXEQUENTE: GIDALTE DE PAULA DIAS - PR56511 Requerido(a): EXECUTADO: ANDREIA DA PENHA FERREIRA Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 3 Data: 08/12/2022 Hora: 09:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo

previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7013146-19.2022.8.22.0005
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Liminar , Análise de Crédito
Parte autora: AUTOR: STEPHANIE CARLLYSIE MEDEIROS DE BRITO
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532
Parte requerida: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Considerando que a parte autora alegou que o consumo foi faturado erroneamente, intime-se a requerente para: 1) descrever e apresentar imagens (fotografias) referentes à casa vinculada à unidade consumidora em questão, indicando quantas pessoas moram no local e o tempo de permanência e, ainda, indicar e apresentar imagens dos eletrodomésticos que guarnecem a residência e respectivas quantidades, como aparelho de ar-condicionado, ferro de passar, micro-ondas, chuveiro elétrico, máquina de lavar roupas, etc; 2) deverá a parte demandante apresentar as faturas e respectivos comprovantes de pagamentos dos últimos 6 meses.
Concedo para tanto o prazo de até 10 dias úteis, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.
Após, retornem conclusos para decisão.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Endereço: Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
==========
Processo nº: 7002628-38.2020.8.22.0005 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: KARINE LUBIANA SATILHO
Advogado do(a) EXEQUENTE: JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA - RO10573
EXECUTADO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
Certifico que, compulsando os autos, foi constatado que o patrono da parte exequente apresentou os dados bancários referente à Sociedade de Advogados, no entanto, a procuração somente outorga poderes aos advogados, razão pela qual, promovo a intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários (nome, cpf, agência, conta corrente e banco) da parte exequente e/ou advogados constantes na procuração ou apresentar substabelecimento e o Contrato de Honorários Advocatícios em nome do escritório, sob pena de arquivamento.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7012956-56.2022.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: BRUNA PONCIANO DOS SANTOS
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: EVANDRO PETINARI LUCIO - RO12648
Requerido(a): REQUERIDO: NARDICELL LTDA
Advogado: INTIMAÇÃO
BRUNA PONCIANO DOS SANTOS
Rua Colorado do Oeste, 3083, - de 3083/3084 a 3364/3365, Cafezinho, Ji-Paraná - RO - CEP: 76913-175
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica a Parte intimada, através de seus advogados, a apresentar comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de indeferimento da inicial.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7006538-10.2019.8.22.0005 Requerente: EXEQUENTE: C M CARLOS COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA LTDA - ME

Advogado: Advogados do(a) EXEQUENTE: SOFIA OLA DINATO - RO10547, ALAN DE ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA - RO7495, MIRELLY VIEIRA MACEDO DE ALMEIDA - RO0005174A
Requerido(a): EXECUTADO: SHEILA MOREIRA SOUSA
Advogado:
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7012986-91.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: DMR TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: CLECIELE RIBEIRO DA SILVA REZENDE - RO12105
Requerido(a): REU: E E BREMENKAMP COMERCIO DE MOVEIS
Advogado: INTIMAÇÃO
DMR TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI
CAPITAO SILVIO, 1053, SALA 02, CASA PRETA, Ji-Paraná - RO - CEP: 76907-634
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica a Parte intimada, através de seus advogados, a se manifestar acerca do Despacho de ID (83828416), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS sob pena de extinção.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7013163-55.2022.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: ANA LIDIA DA SILVA - RO4153 Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON REU: ENERGISA Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 3 Data: 08/12/2022 Hora: 09:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta

judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7012846-57.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Advogados do(a) AUTOR: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA - RO0006577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL - RO0006573A
Requerido(a): REU: LURIVAL ANTONIO ERCOLIN
Advogado: INTIMAÇÃO
JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Rua Adolf Furmann, 2141, - até 1784/1785, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-582
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica a Parte intimada, através de seus advogados, para apresentar, no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7008998-62.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: TAVEIRA PEREIRA & CIA LTDA - ME
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: EDER SOUZA SILVA - RO10583
Requerido(a): REQUERIDO: EDSON ROMEU DE OLIVEIRA
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 6 Data: 05/12/2022 Hora: 08:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da

prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7012866-48.2022.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: OSMAR LIMA DE OLIVEIRA
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: SAYMON DA SILVA RODRIGUES - RO7622
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: INTIMAÇÃO
OSMAR LIMA DE OLIVEIRA
Área Rural, s/n, Área Rural de Ji-Paraná, Ji-Paraná - RO - CEP: 76914-899
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica a Parte intimada, através de seus advogados, para apresentar, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, notas fiscais e/ou recibos do valor supostamente gasto com a construção da subestação.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7012426-52.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: OJENALDO ALVARENGA FERNANDES
Advogado: Advogados do(a) AUTOR: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA - RO0006577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL - RO0006573A
Requerido(a): REU: LURIVAL ANTONIO ERCOLIN
Advogado: INTIMAÇÃO
OJENALDO ALVARENGA FERNANDES
Rua da Avenca, 1889, - de 1838/1839 a 2273/2274, Santiago, Ji-Paraná - RO - CEP: 76901-144
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica a Parte intimada, através de seus advogados, para apresentar, no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7004808-90.2021.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: NORISMAR BARBOSA RIBEIRO
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON CESAR CALIXTO JUNIOR - RO0003897A
Requerido(a): REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112

INTIMAÇÃO
BANCO BMG S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 9 andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP - CEP: 04538-133
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica a Parte intimada, através de seus advogados, a pagar a valor remanescente, conforme os cálculos da contadoria (ID 82956660), no prazo de 15 (quinze) dias.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7013089-98.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: HENRIK FERNANDES
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: LISDAIANA FERREIRA LOPES - RO9693
Requerido(a): REU: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 1 Data: 05/12/2022 Hora: 10:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7011916-39.2022.8.22.0005 Requerente: AUTOR: GILMAR SANTANA XAVIER
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: ALINE SILVA DE SOUZA - RO6058
Requerido(a): REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO
GILMAR SANTANA XAVIER
Rua dos Canarinhos, 2057, - até 1829/1830, União II, Ji-Paraná - RO - CEP: 76913-279
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica a Parte intimada, através de seus advogados, para apresentar, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, sob pena de indeferimento da inicial, comprovante de endereço atualizado (até 60 dias) ou declaração pessoal de residência.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo: 7013095-08.2022.8.22.0005
Assunto:Telefonia
Parte autora: REQUERENTE: LASVEGAS DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E PECAS LTDA - ME
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO REQUERENTE: JONAS GOMES RIBEIRO NETO, OAB nº SP8591
Parte requerida: REQUERIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, , - DE 523 A 615 - LADO ÍMPAR - 76900-261 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: Procuradoria da OI S/A
Despacho
1. No Juizado Especial Cível somente são admitidas a propor ação as empresas que se enquadrem nas condições de Microempresas ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 8º, § 1º, II, da LJE.
O enquadramento deve ser comprovado nos termos artigo 4º, I, do Decreto 3.474/2000, que dispõe:
Art. 4º - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser efetuada mediante: I - apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação registrada, de que trata o art. 5º deste Decreto, ou de certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente.
Assim, intime-se a parte autora para comprovar a condição de Microempresa (Lei n. 123/06, art. 3º, inc. I - Até R$ 360.000,00) ou de Empresa de Pequeno Porte (Lei n. 123/06, art. 3º, inc. II - R$ 3.600.000,00 até R$ 4.800.000,00), anexando aos autos cópia:
a) cópia da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (deve constar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, atualizada (ano vigente);
b) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), emitido nos últimos seis meses.
2. Ademais, a parte demandante deverá apresentar as faturas e respectivos comprovantes de pagamentos dos últimos 6 meses, legíveis e completos e se adimpliu os débitos gerados mês a mês pela prestação dos serviços da requerida .
Prazo de até 10 dias úteis, sob pena de extinção.
Com a resposta ou o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos para despacho.
Ji-Paraná/, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ji-Paraná - 1º Juizado Especial Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910 Processo nº : 7011522-66.2021.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: WELITON TEIXEIRA DA CRUZ
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON EGUES DE BRITO - RO4889
Requerido(a): REQUERIDO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado: Advogados do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Sala 1 Data: 05/12/2022 Hora: 11:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp: cejuscjip@tjro.jus.br 69- 9 8406-6074
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.

ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Número do processo: 7012984-24.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: CLAUDINEY CAMPOS
ADVOGADOS DO AUTOR: FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO, OAB nº RO2245, HUDSON DA COSTA PEREIRA, OAB nº RO6084A
Polo Passivo: BANCO VOTORANTIM S/A
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA BANCO VOTORANTIM S.A
Despacho
1.Nos termos da Súmula 381 do STJ, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para:
a) indicar a (s) cláusula (s) contratual (is) que pretende questionar (ex.: tarifa, etc);
b) indicar o valor que entende devido quanto ao pagamento de cada uma das cláusulas que entende abusivas;
c) apresentar planilha de cálculo do valor que entende devido do contrato.
2. Deverá, por conseguinte, retificar o valor da causa, se for o caso.
3. Após, conclusos para análise. Mantendo-se inerte, venham os autos conclusos para extinção.
Int.
Ji-Paraná/7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Procedimento do Juizado Especial Cível
7009350-20.2022.8.22.0005
AUTOR: BARBARA DA SILVA PAULA ADVOGADO DO AUTOR: NAIANY CRISTINA LIMA, OAB nº RO7048
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Homologo a desistência da ação, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.
Desnecessária a intimação da parte adversa quanto à desistência, a teor do que dispõe o enunciado 90 do Fonaje.
Dispensado o prazo recursal (art. 1.000 do CPC). Arquivem-se.
Sentença registrada automaticamente e publicada no PJE.
Ji-Paraná, 07/11/2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7002151-15.2020.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: HEDER SOUZA INACIO
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA - RO10354
Requerido(a): REQUERIDO: NU PAGAMENTOS S.A.
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - SP117417
INTIMAÇÃO À PARTE
HEDER SOUZA INACIO
Rua Vilagran Cabrita / Clóvis Arraes, 1415, - de 1275 a 1445 - lado ímpar, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-045
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594,(69) 34112910
Processo nº : 7002515-50.2021.8.22.0005 Requerente: REQUERENTE: KARINA LINO MIRANDA DE OLIVEIRA Advogado: Advogados do(a) REQUERENTE: ESTEFANIA SOUZA MARINHO - RO7025, LUCAS GATELLI DE SOUZA - RO7232 Requerido(a): REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884
Intimação PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ
Por determinação do juízo, fica a parte beneficiada INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ji-Paraná - 1º Juizado Especial
Endereço: Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
==========
Processo nº: 7011780-13.2020.8.22.0005 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ENIO RODRIGUES ENDLICH
Advogados do(a) EXEQUENTE: ARIANNY CAROLINI MACIEL RAMOS - RO10591, EDSON VIEIRA DOS SANTOS - RO4373
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO EXEQUENTE (VIA DJE)
Finalidade: Intimar a parte exequente para pleitear o que entender de direito. Prazo de 10 dias. E, em sendo o caso, apresentar novos cálculos ou demonstrativo discriminado e atualizado, nos termos do art. 534 e incisos, CPC/15, até a data da efetiva implementação do Adicional.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.

1ª VARA CÍVEL

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 0003610-50.2015.8.22.0005
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula Hipotecária
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADOS: RUY CARLOS FREIRE, KM 04 - ESTRADA DO AEROPORTO OU 5343, RUA BOLIVIA 363, APTO 81 ANDAR SANTA BARBARA - 76900-057 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, RUY CARLOS FREIRE FILHO, RUA PADRE ADOLFO, 678, SALA 04 CASA PRETA - 76900-057 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 16.783,76
DESPACHO
À CPE para que habilite no cadastro da parte executada, como advogado em causa própria, Ruy Freire, OB/RO 1012.
Intime-se a parte executada, pelo DJe, para que se manifeste sobre as petições dos IDs 82347115 e 80269432.
Prazo de 5 (cinco) dias.
Ji-Paraná/RO, 5 de outubro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7000398-86.2021.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Perdas e Danos
REQUERENTE: ODETE APARECIDA SPERANDIO, RUA TRIÂNGULO MINEIRO 1296, - DE 1157/1158 A 1583/1584 NOVA BRASÍLIA - 76908-426 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: WILLIAN SILVA SALES, OAB nº RO8108
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 86.283,75
DESPACHO
Intime-se a parte exequente para que manifeste sua eventual anuência com a proposta da Fazenda de ID 83512259 e requeira o que for de interesse.
Prazo de 5 (cinco) dias.
Ji-Paraná/RO, 4 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7007992-93.2017.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: DERLY LUIZ DE AMORIM e outros
EXECUTADO: MUNICIPIO DE JI-PARANA e outros
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para manifestar-se acerca do documento ID - 83668675.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
e-mail: pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE:
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: ODECYR PAIM MOREIRA CPF: 283.834.272-04, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: NOTIFICAR a parte Executada para pagar as custas processuais do processo em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. O não pagamento integral ensejará a expedição de Certidão de Débito Judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa. O prazo inicia-se a partir do término do prazo do edital.

OBSERVAÇÃO: O boleto para pagamento pode ser emitido através do site www.tjro.jus.br acessando: Boleto bancário>Custas Judiciais>Emissão de Guia de Recolhimento vinculada ao processo ou pelo link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Processo:7008111-83.2019.8.22.0005
Classe:EXECUÇÃO FISCAL (1116)
Exequente:MUNICIPIO DE JI-PARANA CPF: 04.092.672/0001-25
Executado: ODECYR PAIM MOREIRA CPF: 283.834.272-04
SENTENÇA ID 82411194: "(...) Custas finais pelo executado. (...)"
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br
Processo : 7011201-94.2022.8.22.0005
Classe : PETIÇÃO CÍVEL (241)
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: CHARLES BACCAN JUNIOR - RO2823
Advogado do(a) REQUERENTE: CHARLES BACCAN JUNIOR - RO2823
REQUERIDO: REIS & PIMENTEL LTDA - ME
INTIMAÇÃO AUTOR - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID83799263 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/02/2023 08:30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7003211-86.2021.8.22.0005
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados do(a) AUTOR: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - SP156187, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: HELIO RAMOS DA SILVA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7005151-86.2021.8.22.0005
Classe : TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)
REQUERENTE: JOSE CARLOS XAVIER PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO CALADO DA SILVA - RO10945, JORDAN LUIZ MIRANDA HOLANDA - RO10573
REQUERIDO: LOGAM AUTOMOVEIS LTDA - ME e outros
Advogados do(a) REQUERIDO: ELESSANDRA DOS SANTOS MARQUES VALIO - SP272065, JACKSON RIOS OLIVEIRA - SP324423
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo "AUSENTE".
Advertência:

1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016).
2) Sendo endereço fora do Estado, deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7006864-62.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANGELINA MARIA DA CONCEICAO SILVA
Advogado do(a) AUTOR: PATRICIA MACHADO DA SILVA - RO9799
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7008427-91.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ELIAN VICTOR DUARTE MOREIRA
Advogado do(a) AUTOR: DARIO ALVES MOREIRA - RO2092
REU: COMETA JI PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outros
Advogado do(a) REU: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS - MT0008014A-O
Advogado do(a) REU: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA - SP310465
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7009067-65.2020.8.22.0005
Classe : EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
EMBARGANTE: OFICIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA e outros (2)
Advogados do(a) EMBARGANTE: RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ - RO0001112A, EDILSON STUTZ - RO309-B-B
Advogados do(a) EMBARGANTE: RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ - RO0001112A, EDILSON STUTZ - RO309-B-B
Advogados do(a) EMBARGANTE: RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ - RO0001112A, EDILSON STUTZ - RO309-B-B
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EMBARGADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
01) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte EMBARGANTE intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais.
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7011170-74.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Prescrição e Decadência
AUTOR: JULIANA OLIVEIRA DA COSTA, RUA BRASILÉIA 738, - DE 680/681 A 889/890 RIACHUELO - 76913-768 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: LAIS BENITO CORTES DA SILVA, OAB nº SP415467
REU: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 1.324,95
SENTENÇA
A parte autora não cumpriu as determinações dadas no despacho inicial, tendo decorrido o prazo fixado sem qualquer manifestação.
Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se, intime-se e arquive-se.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7005250-22.2022.8.22.0005
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: HILGERT & CIA LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA - RO9237
EXECUTADO: MULHERES VIRTUOSAS CONFECCOES LTDA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7011328-32.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Prestação de Serviços
AUTOR: OSCAR JOSE DE SOUZA, ÁREA RURAL Lote 41, LINHA 2, GLEBA G. ÁREA RURAL DE JI-PARANÁ - 76914-899 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: HUDSON DA COSTA PEREIRA, OAB nº RO6084A
FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO, OAB nº RO2245
REU: OZIAS JOSE DE SOUZA, ÁREA RURAL LOTE 51, GL G, SETOR 3 (SITIO DA VACA PRETA) ÁREA RURAL DE JI-PARANÁ - 76914-899 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 1.000,00
DESPACHO
Evidente que não há sobrepartilha se não houve a partilha através de inventário.
A pretensão relativa à prestação de contas foi atingida pela prescrição, visto que não há como alegar desconhecimento anterior dos fatos.
Excepcionalmente defiro mais 15 dias para que o autor esclareça o que pretende, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7009348-55.2019.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Contratos Bancários
REQUERENTE: MULTILUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 2182, - DE 1024 A 1652 - LADO PAR CASA PRETA - 76907-552 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MURILO FERREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº SP236143
REQUERIDO: BANCO RODOBENS S.A., RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES 975, RUA ESTADO DE ISRAEL 975 VILA CLEMENTINO - 04022-901 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANDRE LUIS FEDELI, OAB nº BA69056, JEFERSON ALEX SALVIATO, OAB nº SP236655, PROCURADORIA DA RODOBENS
Valor da causa: R$ 10.000,00

DESPACHO
Ao exequente para se manifestar sobre a petição e depósito.
Prazo de 10 dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7013785-71.2021.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Auxílio por Incapacidade Temporária
REQUERENTE: HENRIQUE DE SOUZA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO 3641, - DE 3363/3364 AO FIM VALPARAÍSO - 76908-776 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: EDNAYR LEMOS SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7003A
ABEL NUNES TEIXEIRA, OAB nº RO7230
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL , AVENIDA MARECHAL RONDON 870, SALA 116 CENTRO - 76900-082 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 5.269,67
DESPACHO
Intime-se o executado para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7005902-39.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ROBERSON GOMES
Advogados do(a) AUTOR: EDUARDO LOBIANCO DOS SANTOS - RO11773, MARIO CESAR TORRES MENDES - RO2305
REU: LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO e outros (5)
Advogado do(a) REU: RAFAEL SILVA COIMBRA - RO5311
Advogado do(a) REU: RAFAEL SILVA COIMBRA - RO5311
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência de citação de LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7006448-70.2017.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: NELSON RICARDO CIDIN
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCELA DE SA SALES - RO10605
EXECUTADO: VITALINO F. DE OLIVEIRA PIMENTA
Advogado do(a) EXECUTADO: LURIVAL ANTONIO ERCOLIN - RO0000064A-B
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte EXEQUENTE intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7003282-93.2018.8.22.0005
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JI-PARANA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
EXECUTADO: ROQUE VILMAR TREVISAN, AVENIDA JK 1181 CASA PRETA - 76907-556 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: LURIVAL ANTONIO ERCOLIN, OAB nº RO64A
Valor da causa: R$ 3.008,17

DESPACHO
A parte executada juntou o processo administrativo em que foi deferida a isenção do IPTU.
Intime-se a parte exequente para que se manifeste, sob pena de extinção.
Prazo de 15 (quinze) dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7008111-15.2021.8.22.0005
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Nota Promissória
EXEQUENTE: SANTIAGO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 5154, - DE 4926 A 6032 - LADO PAR SÃO BERNARDO - 76907-296 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: GEOVANE CAMPOS MARTINS, OAB nº RO7019
LISDAIANA FERREIRA LOPES, OAB nº RO9693
EXECUTADO: ANDERSON RODRIGUES PINHO, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 3877, - DE 849 A 1019 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76900-091 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 986,20
DESPACHO
Proceda-se nova tentativa de CITAÇÃO do executado no seguinte endereço: Rua das Rosas n. 2198, Bairro Santiago, Ji-Paraná - RO, CEP 78962-280.
Cópia do despacho serve de mandado, devendo ser redistribuído a outro Oficial de Justiça.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7008252-68.2020.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: COMERCIO DE MOVEIS JI-PARANA LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: THIAGO ROBERTO DA SILVA PINTO - RO0005476A
EXECUTADO: ALINE PEREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7012159-22.2018.8.22.0005
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JI-PARANA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
EXECUTADO: IVAIR GOMES DE ALMEIDA, AVENIDA ARACAJU 1205, - DE 1294 A 1526 - LADO PAR SÃO PEDRO - 76913-692 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 3.961,12
DESPACHO
Intime-se o exequente para informar dados bancários visando o levantamento dos valores.
Prazo de 15 dias.
No mesmo prazo deve dar andamento, uma vez que os valores não são suficientes para quitação do débito.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7003110-54.2018.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Sustação de Protesto, Indenização por Dano Moral, Antecipação de Tutela / Tutela Específica

EXEQUENTE: DIMAM AGROPECAS DISTRIBUIDORA LTDA, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 1331, - DE 1061 A 1347 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76900-093 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622
EXECUTADO: GONCALVES E LARA AGROPECUARIA LTDA - EPP, AV. 7 DE SETEMBRO 1770 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 35.455,78
DESPACHO
Expedi alvará judicial para transferência do valor constante da conta judicial para a seguinte conta bancária: BANCO: SICOOB, Agência: 5018, Conta Corrente: 121.936-7, em nome de: Saymon da Silva Rodrigues, CPF: 942.666.702-49.
Intime-se a parte exequente para que tenha ciência e se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7011387-20.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: PAULO FERREIRA MUNIZ, RUA RIO TAPAJÓS 1641 ARAÇÁ - 76906-415 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: POLLYANA JUNIA MUNIZ DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO5001A
LEANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, OAB nº RO10068
REU: Banco Bradesco Financiamentos S.A, BANCO BRADESCO S.A. s/n, NUC CIDADE DE DEUS - ANDAR 4. PRÉDIO PRATA VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO REU: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, BRADESCO
Valor da causa: R$ 20.000,00
DESPACHO
Manifeste-se o requerido a respeito do documento juntado.
Prazo de cinco dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
José Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7012982-88.2021.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ALCIMAR JOSE DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: DAYANE FERNANDES DIAS - RO11382, CARLOS FERNANDO DIAS - RO6192
REU: DAGDA GRAFICA E COMERCIO LTDA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 0001101-25.2010.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Inadimplemento, Juros de Mora - Legais / Contratuais
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A, , RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB nº AL6557
BRADESCO
EXECUTADOS: ALFA MADEIRAS LTDA, ESTRADA CASTANHAL S/N, KM 08 - 76900-057 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, ANGELICA GONCALVES RIBEIRO, TEREZINA 2818 NOVA BRASILIA - 76900-057 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, MIRIAN MONTEIRO FERNANDES DA SILVA, AV. SETE DE SETEMBRO 574 CENTRO - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA, LUIZ EDUARDO FERNANDER RIBEIRO, AV. 7 DE SETEMBRO 574 NÃO INFORMADO - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA, SANGELO VINICIUS FERNANDES RIBEIRO, AV. 7 DE SETEMBRO 574 NÃO INFORMADO - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA, LUISMAR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, RUA TEREZINA 2818, - DE 2532/2533 A 3029/3030 NOVA BRASÍLIA - 76908-550 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, ESPÓLIO DE LUISMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: GENECI ALVES APOLINARIO, OAB nº RO1007
Valor da causa: R$ 68.315,69

DESPACHO
Redistribua-se para outro Oficial de Justiça o mandando de CITAÇÃO dos executados LUISMAR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR e ANGELICA GONCALVES RIBEIRO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7003110-54.2018.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Sustação de Protesto, Indenização por Dano Moral, Antecipação de Tutela / Tutela Específica
EXEQUENTE: DIMAM AGROPECAS DISTRIBUIDORA LTDA, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 1331, - DE 1061 A 1347 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76900-093 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SAYMON DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO7622
EXECUTADO: GONCALVES E LARA AGROPECUARIA LTDA - EPP, AV. 7 DE SETEMBRO 1770 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 35.455,78
DESPACHO
Em complemento ao despacho anterior, finalizo a inclusão do alvará eletrônico no sistema.
Intime-se e cumpra-se o que foi determinado anteriormente.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7001370-56.2021.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Prestação de Serviços, Compromisso
REQUERENTE: UNIMED CENTRO RONDONIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 1019 CENTRO - 76900-091 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: CLEBER CARMONA DE FREITAS, OAB nº RO3314A
EXCUTADO: TATIANA VIEIRA ALVES MEIRA, RUA QUINZE DE NOVEMBRO 1917, APARTAMENTO 03 CASA PRETA - 76907-618 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 1.479,92
DESPACHO
Intimem-se as partes para que informem as contas bancárias para onde as verbas deverão ser destinadas, uma vez que os valores constritos já se encontram em conta judicial, sendo necessária a efetiva transferência por meio de alvará.
Prazo de 5 (cinco) dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784 e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7002937-25.2021.8.22.0005
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: A.DE O. S.
Advogados do(a) AUTOR: ESTEPHANIE NASCIMENTO DOS SANTOS - RO12065, MARCELO DOS SANTOS - RO7602
REU: LUCIANE ELIAS DE FREITAS
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho : "[...]DESPACHO.A CPE deve designar nova data para realização da audiência prévia de tentativa de conciliação, visto que a ré só foi citada em data posterior à data designada para realização da audiência. Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (grifei)Acrescento que o termo inicial para contestar será o primeiro dia útil posterior à data da nova audiência, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil: Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;Intime-se a parte autora por meio dos advogados.Intime-se a parte requerida pessoalmente.Intime-se a Defensoria Pública e Ministério Público.Ji-Paraná/RO, 14 de outubro de 2022.Jose Antonio Barretto. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de RoNDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO Nº 7004878-73.2022.8.22.0005
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ESPIGAO SERVICO DE REPRESENTACAO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: VALTER HENRIQUE GUNDLACH, OAB nº RO1374
REU: CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADOS DO REU: RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ, OAB nº RO1112A, EDILSON STUTZ, OAB nº RO309B
DECISÃO
A requerida contestou e reconviu.
Nesse caso, fica a requerida intimada a recolher as custas processuais relativas à reconvenção (2% do valor dado), no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento da pretensão.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022.
José Antonio Barretto
Juiz de Direito
Fórum Geral da Comarca de Ji-Paraná
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de RoNDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo n.: 7010530-13.2018.8.22.0005
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto:Limitação de Juros
EXEQUENTE: RICAL - RACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LTDA, ÁREA RURAL Gleba Pyrineos, EST DO KM 02, DA SECÇÃO C ÁREA RURAL DE JI-PARANÁ - 76914-899 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SILVANE SECAGNO, OAB nº PR46733
SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084
RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249
EXECUTADOS: ANTONIO AYRES ONOFRE, LINHA C-85, LOTE 19, GLEBA 03, LINHA C-85, LOTE 19, GLEBA 03 ZONA RURAL - 76863-000 - RIO CRESPO - RONDÔNIA, EDER DA SILVA, RUA MINAS GERAIS 1628 SETOR 1 - 76863-000 - RIO CRESPO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, OAB nº RO5947, OSCAR GALVAO RABELO, OAB nº RO6632, SILVANIA AGUETONI LIMA, OAB nº RO9126
Valor da causa:R$ 467.709,81
SENTENÇA
Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta por RICAL - RACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LTDA em face de ANTONIO AYRES ONOFRE e EDER DA SILVA.
Foi homologado o acordo realizado pelas partes em audiência (ID.82092720).
A parte exequente informou a quitação total em relação ao executado ANTONIO AYRES ONOFRE.
Nos termos do acordo homologado, o executado EDER DA SILVA tem até o dia 30 de abril de 2023 para cumprir a obrigação pactuada.
DECIDO
Ratifico o acordo realizado em audiência (ID.82092720) e extingo parcialmente o processo, nos termos do art. 487, III, 'b', c/c 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil em relação ao executado ANTONIO AYRES ONOFRE.
O processo seguirá somente em relação ao executado EDER DA SILVA.
Suspendo o processo até 30 de abril de 2023.
Intimem-se.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7003237-84.2021.8.22.0005
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Compromisso
EXEQUENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RONDON SHOPPING CENTER, AVENIDA MARECHAL RONDON 870, 3 ANDAR, SALA 311 CENTRO - 76900-082 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DHEIME SANDRA DE MATOS, OAB nº RO3658
EXECUTADOS: PAULINELLY ALVES DA SILVA, RUA SEIS DE MAIO 2271, ESQUINA COM RUA PRIMEIRO DE MAIO DOM BOSCO - 76907-771 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, AGNALDO DOS SANTOS ALVES, RUA SEIS DE MAIO 2271, ESQUINA COM RUA PRIMEIRO DE MAIO DOM BOSCO - 76907-771 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: AGNALDO DOS SANTOS ALVES, OAB nº RO1156A
Valor da causa: R$ 58.216,81
DESPACHO
Penhore-se e avalie-se o imóvel indicado: sala comercial 311, localizada no terceiro andar do Edificio Rondon Shopping Center situado na avenida Marechal Rondon, n. 870, com área privativa de 40m², em Ji-Paraná.

Efetivada a penhora, intimem-se os executados para ciência da constrição e o prazo para embargos.
Observo à exequente que a penhora deverá ser posteriormente averbada eletronicamente na matrícula do imóvel e isso somente será possível mediante registro da Carta de Arrematação, a fim de que seja respeitada a continuidade registral.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7003467-29.2021.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Concessão
REQUERENTE: KLEYTON LUIS DE CASTRO SILVA, RUA CAMPO GRANDE 1602, - DE 1311/1312 A 1641/1642 VALPARAÍSO - 76908-720 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: THADEU FERNANDO BARBOSA OLIVEIRA, OAB nº SP208932
MARCELO PERES BALESTRA, OAB nº RO2650
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 20.090,88
DESPACHO
Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa do seu representante judicial para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7013162-70.2022.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica
EXEQUENTE: JHULLI ANDREINA SOARES DOS SANTOS, RUA BENTO GONÇALVES 636, MEDIDOR 02 FUNDOS JARDIM EUROPA - 85908-100 - TOLEDO - PARANÁ
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FABIO LEANDRO AQUINO MAIA, OAB nº RO1878A
EXECUTADOS: PAULO JESUS DE SOUZA, RUA SÃO CRISTÓVÃO 456, - DE 210/211 A 518/519 JARDIM DOS MIGRANTES - 76900-706 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, ELI DIAS DOS SANTOS, AVENIDA CASTELO BRANCO 756, - DE 427/428 A 864/865 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-048 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 581.653,06
DESPACHO
O processo principal está suspenso em razão de pesquisa com repetição programada no sistema SISBAJUD.
A suspensão perdurará até 4 de dezembro de 2022.
Esclareça o pedido, visto que nada impede que valores sejam localizados.
Prazo de 15 dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7011359-52.2022.8.22.0005
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Remoção
DEPRECANTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - SICOOB OUROCREDI, AV 15 DE NOVEMBRO 140 LIBERDADE - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO DEPRECANTE: ELLEN DORACI WACHIESKI MACHADO, OAB nº RO10009
DEPRECADO: F E JI-PARANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, AV. VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO 4391 CENTRO - 76867-000 - VALE DO ANARI - RONDÔNIA
DEPRECADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 3.447,59
DESPACHO
Cumpra-se, conforme deprecado, observando-se o novo endereço indicado pela parte autora, qual seja, Rua Cedro, nº 3340 (T 23 – Entre Rua Guarulhos e Rua Amapá), Bairro JK, Ji – Paraná.
Oportunamente, devolva-se à origem com baixa.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784 e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7013153-11.2022.8.22.0005
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: J. DA S. e outros (2)
Advogado do(a) AUTOR: NAIANY CRISTINA LIMA - RO7048
Advogado do(a) AUTOR: NAIANY CRISTINA LIMA - RO7048
Advogado do(a) AUTOR: NAIANY CRISTINA LIMA - RO7048
REU: A. P. DA S.
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho : "[...]A parte autora fica intimada a juntar cópia da petição inicial da ação de divórcio. Prazo de 15 dias.Ji-Paraná/RO, 4 de novembro de 2022.

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7007611-85.2017.8.22.0005
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Comandita Simples, Juros, Correção Monetária
EXEQUENTE: FRANCISCO GILBERTO FEITOSA MAIA, RUA MARACATIARA, - DE 1528/1529 A 1792/1793 NOVA BRASÍLIA - 76908-602 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: GERVANO VICENT, OAB nº RO1456
CLAUDIOMAR BONFA, OAB nº RO2373
EXECUTADO: COOPERATIVA DOS PROD. RURAIS ORGANIZADOS PARA AJUDA MUTUA., RUA ORESTES MATANA 690, - DE 100 A 1026 - LADO PAR DISTRITO INDUSTRIAL - 76904-516 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DIRCEU HENKER, OAB nº RO4592
Valor da causa: R$ 600.091,25
DECISÃO
A ação anulatória foi julgada improcedente, assim como rejeitados os embargos de declaração (processo nº 7009227-90.2020.8.22.0005).
A sentença ainda não transitou em julgado, mas caso não haja recurso, a penhora realizada sobre o imóvel será desconstituída.
Não cabe a este juízo determinar a habilitação do crédito do exequente junto ao juízo trabalhista.
Esclareça a petição.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7003575-24.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Incapacidade Laborativa Parcial, Incapacidade Laborativa Permanente
AUTOR: ARNALDO OLIVEIRA DE FREITAS, RUA DAS FLORES 2961, - DE 2738/2739 AO FIM SANTIAGO - 76901-197 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: SANDILLA ORTIZ MARTINS FERREIRA, OAB nº RO11717
ABEL NUNES TEIXEIRA, OAB nº RO7230
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 15.329,95
DECISÃO
Nos termos da Resolução 232 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, é dada ao juízo a possibilidade de majorar em até 5 (cinco) vezes os honorários do perito, desde que fundamentada a decisão.
Tem-se que o valor mínimo do honorário pericial é de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais) atingindo o limite de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), se majorado em até 5 (cinco) vezes.
Intimado o ilustre perito a apresentar nos autos documentos aptos a demonstrar a viabilidade da majoração dos honorários periciais, sobreveio decisões de outros juízos fixando de início os honorários no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), ao fundamento de que há escassez de profissional especialista nesta área na referida comarca, qual seja: Presidente Médici, bem como considerando o grau de especialização e da natureza do exame.
Pois bem.
Os honorários, no caso em análise, foram fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais) aproximadamente 35% acima do mínimo estabelecido na tabela da aludida resolução.
Nesse caso, a fim de pacificar a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e reafirmando o grau de zelo e de especialização do profissional majoro os honorários periciais em R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), tendo em vista que trata-se de perícia médica de média complexidade.

Fica mantida a determinação de que o pagamento será ao final, pelo Estado de Rondônia ou pela parte requerida, caso sucumbente.
Intime-se o Estado de Rondônia para que tenha ciência da decisão.
Intime-se o perito para dizer se aceita o encargo pelo valor fixado e designe data para realização da perícia.
Caso não haja aceitação, concluso para designação de outro perito.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO
1ª VARA CÍVEL
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná - Telefone: (69) 3217-1326
PROCESSO Nº: 7012894-16.2022.8.22.0005
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT
EXECUTADO: SALEZIO FRANCISCO BALLMANN
EXECUTADO: SALEZIO FRANCISCO BALLMANN
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
HOMOLOGO a desistência.
Extingo o processo sem resolver o mérito, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se, intime-se e arquive-se.
Ji-Paraná-RO, 7 de novembro de 2022.
JOSÉ ANTONIO BARRETTO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7002769-86.2022.8.22.0005
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL - RO2894
REU: GENESIA JANE DE LACERDA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo “AUSENTE”.
Advertência:
1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016).
2) Sendo endereço fora do Estado, deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7001521-56.2020.8.22.0005
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Duplicata
EXEQUENTE: BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 309, - DE 281 A 501 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76900-041 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA, OAB nº RO2027A
EXECUTADO: HENRIQUE MATEUS BARROS SANTOS, RAMAL DA MALOCA KM01 0 ZONA RURAL - 69928-000 - PLÁCIDO DE CASTRO - ACRE
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 5.861,05
DESPACHO
A pesquisa de valores via SISBAJUD teve resultado negativo, conforme espelho em anexo.
Intime-se a parte exequente para indicar bens efetivamente passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.
Prazo de 5 (cinco) dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7002550-73.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Serviços Hospitalares
AUTOR: COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES - COOPMEDH, RUA ALMIRANTE BARROSO 1530, - DE 1227/1228 A 1566/1567 CENTRO - 76900-079 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE CRISTIANO PINHEIRO, OAB nº RO1529
REU: DOGEVAL LOCIO DE BARROS FILHO, AVENIDA MARECHAL RONDON, 721 3334 CENTRO - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 26.584,15
DESPACHO
Aguarde-se que transite em julgado a sentença dada no processo nº 7008960-50.2022.8.22.0005.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7005434-75.2022.8.22.0005
Classe: Embargos à Execução
Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
EMBARGANTE: DUDU P. TRANSPORTES LTDA - EPP, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 2575, - DE 2371 A 2701 - LADO ÍMPAR RIACHUELO - 76913-805 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR, OAB nº RO5477
DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA DOMINGUES, OAB nº RO5963A
REU: RECAPADORA DE PNEUS MOURAO LTDA, RUA DOUTOR FIEL 207, - DE 51 A 261 - LADO ÍMPAR JOTÃO - 76908-289 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO, OAB nº RO813A, EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO, OAB nº RO296A
Valor da causa: R$ 303.554,44
DESPACHO
Declaro encerrada a instrução processual.
Intimem-se as partes e conclusos para julgamento.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7011636-68.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SERVINO RODRIGUES DA SILVA
REU: JOSE BORGES
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo “AUSENTE”.
Advertência:
1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016).
2) Sendo endereço fora do Estado, deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7010515-05.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SERGIO SOUZA DA SILVA e outros (2)
Advogado do(a) AUTOR: SAMIR COELHO MARQUES - MG142643
Advogado do(a) AUTOR: SAMIR COELHO MARQUES - MG142643
Advogado do(a) AUTOR: SAMIR COELHO MARQUES - MG142643
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, intimada para tomar ciência da audiência de conciliação designada para 07/02/2023, às 10:30h, nos termos da certidão de ID 83825973.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7012765-11.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ALVARO LUIS GALVAO IGNACIO e outros
Advogado do(a) AUTOR: MARLENE SGORLON - RO8212
Advogado do(a) AUTOR: MARLENE SGORLON - RO8212
REU: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, intimada para tomar ciência da audiência de conciliação designada para 07/02/2023, às 11:00h, conforme certidão de ID 83827863.

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7007274-33.2016.8.22.0005
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A. S/N, CIDADE DE DEUS VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937
Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
EXECUTADOS: DROGACENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, AVENIDA MARECHAL RONDON 447, - DE 223 A 569 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76900-027 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, MARCOS ALONCIO, RUA SANTA IZABEL 786, - DE 700/701 A 1158/1159 JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-064 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 74.494,11
DESPACHO
Tendo em vista a cessão de crédito, a CPE deve alterar o polo ativo, excluindo Banco Bradesco S/A, substituindo-o por FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLI I, CNPJ/MF 29.292.312/0001-26, habilitando-se o advogado RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG n. 77.167, para recebimento das publicações e intimações.
Após, aguarde-se eventual manifestação da nova exequente, por 15 dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7006455-86.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Pagamento
AUTOR: CORIOLANO NOGUEIRA FRANCO, LINHA SANTA RITA km 01 ÁREA RURAL DE JI-PARANÁ - 76908-412 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: DADARA AKYRA MONTENEGRO DZIECHEIARZ, OAB nº RO4533
CLAUDIO RIBEIRO DE MENDONCA, OAB nº RO8335
JOAO BOSCO FAGUNDES JUNIOR, OAB nº SP314627
TIAGO DE AGUIAR MOREIRA, OAB nº RO5915
REU: ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, RUA TREZE DE SETEMBRO 45, - ATÉ 274/275 JARDIM DOS MIGRANTES - 76900-777 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 139.293,34
DESPACHO
Cumpra-se o despacho do ID 82410509.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7005614-67.2017.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: TERRACO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
Advogado do(a) EXEQUENTE: THIAGO DA SILVA VIANA - RO6227
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
INTIMAÇÃO Fica a parte autora intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do Precatório cadastrado, em termos de concordância ou divergência, a fim de assinatura e finalização do cadastro junto ao Sistema SAPRE.
07 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7007395-22.2020.8.22.0005
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
REU: LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
01) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais.
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7000717-05.2022.8.22.0010
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Erro Médico, Erro Médico, Indenização por Dano Material
AUTOR: THYARA CUSTOR SILVA FERREIRA, AVENIDA DOUTORA ELAINE ALTAFIN 336 ORLEANS JI-PARANÁ II - 76912-536 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA DA PENHA MARGON DELARMELINA, OAB nº RO8693
GUSTAVO ALVES DE SOUZA, OAB nº RO11958
REU: CLINICA ODONTOLOGICA DRA DELMA LIMA LTDA, RUA BAHIA 2469 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA, DELMA VIEIRA LIMA DE PAULO, RUA BAHIA 2469 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: MICHAEL DOUGLAS DE ALCANTARA ROCHA, OAB nº RO7007, MICHEL KAUAN DE ALCANTARA ROCHA, OAB nº RO9276
Valor da causa: R$ 37.250,00
DESPACHO
A necessidade da prova pericial será apurada após a oitiva de testemunhas e das partes.
Para adequação da pauta de audiência e em razão da proximidade do recesso forense, fica a parte autora intimada a depositar o rol de testemunhas, visto que a parte requerida já fez a indicação.
Prazo de 15 dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO Nº 7012981-69.2022.8.22.0005
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338, PROCURADORIA DA SICOOB CENTRO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADOS: SAMELA SUELLEN DE ALMEIDA ANDRADE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO CRISTAL DE OLIVEIRA, JOYCE CAROLINE COSTA DE OLIVEIRA, UNIVERSAL RENOVADORA DE PNEUS LTDA - EPP
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Recolha as custas processuais, observando os percentuais e valores mínimos estabelecidos na Lei de Custas.
Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 31 de outubro de 2022 .
José Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br
Processo : 7011470-36.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: NOEMA CELESTINO AMARO DE MORAIS
Advogado do(a) AUTOR: ALISSON HENRIQUE GONCALVES ROSARIO - RO8930
REU: FADRICIO SILVA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83832080 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/02/2023 11:30

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO Nº 7013201-67.2022.8.22.0005
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: A. D. C. N. G. L.
ADVOGADO DO AUTOR: PEDRO ROBERTO ROMAO, OAB nº AM209551
REU: K. M. D. S.
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Recolha as custas processuais, observando os percentuais e valores mínimos estabelecidos na Lei de Custas.
Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
José Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7010569-68.2022.8.22.0005
Classe: Usucapião
Assunto: Usucapião Especial (Constitucional)
AUTOR: FRANCISCO MARCIANO CARNEIRO, ESTRADA DA PENITENCIÁRIA lote rural 57-A, CHÁCARA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LINHA RIACHUELO - 76915-000 - NOVA COLINA (JI-PARANÁ) - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LENI MATIAS, OAB nº RO3809
REU: CALAMA LOTEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, ., LOTE TD CURUMIN - 76900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 200.000,00
DESPACHO
Chamo o processo à ordem.
Em que pese a petição infomando o reconhecimento expresso do pedido, há necessidade de que sejam cumpridas as formalidades legais.
Notifiquem-se as Fazendas Públicas da União, Estado de Rondônia e Município de Ji-Paraná, a fim de que tenham ciência e informem eventual interesse.
Citem-se os confinantes abaixo relacionados:

1 - NORTE: José da Paz Silva Júnior, brasileiro, empresário, portador do RG nº M 5433305 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº559.67.4-0, proprietário do imóvel rural 12.744, registrado sob matrícula 10.969, composta pelos lotes rurais 42 a 55, 60 a 99, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, podendo ser encontrado no supermercado JEEDÁ, sito na Av. Transcontinental, 849 - Bairro Centro, Ji-Paraná - RO, 76900-091.
2 - LESTE: Espólio de Manoel Mariano da Silva, registrado sob matrícula n 638 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ji-Paraná, podendo ser citado pelo inventariante e herdeiro José Carlos da Silva, que pode ser encontrado no lote rural 56, estrada da penitenciária;
3 - OESTE: Daniel Lima Mota, portador do RG n 10.19 SSP/RO, inscrito no CPF sob n. .40.117-00, podendo ser encontrado no lote rural 40, situado na estrada da penitenciária.
Cópia do despacho serve de mandado.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7012027-28.2019.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Perdas e Danos
AUTOR: EDSON MODESTO DE ARAUJO, RUA MENEZES FILHO 2057, - DE 1939 A 2141 - LADO ÍMPAR JARDIM DOS MIGRANTES - 76900-791 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: FABIANA MODESTO DE ARAUJO, OAB nº RO3122A
REU: RAVIERA MOTORS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 281, - DE 281 A 501 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76900-041 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, RAVIERA MOTORS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, AVENIDA TIRADENTES 3333, - DE 3183 A 3311 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-013 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, HDI SEGUROS S.A., AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 14261, CONJ. 2101B, CONJ. B, 2201B BROOKLIN PAULISTA - 04578-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DOS REU: ALLAN PEREIRA GUIMARAES, OAB nº SP1046
Valor da causa: R$ 5.609,94
DESPACHO
Decreto a revelia da denunciada HDI Seguros S/A, uma vez que foi citada e não contestou.
Intimem-se as demais requeridas (Raviera Motors Comercial de Veículos Ltda) a informarem se pretendem produzir provas, justificando-as.
Prazo de 15 dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br
Processo : 7011151-68.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: IRACEMA LOPES DE SOUZA
Advogados do(a) AUTOR: KARINE GOMES CARNEIRO - RO10767, MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO - RO8749
REU: GOIOVEL - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83835116 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/02/2023 08:00

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7007629-67.2021.8.22.0005
Classe: Inventário
Assunto: Inventário e Partilha
REQUERENTES: ZEZIRA LINO DA SILVA, RUA JOSÉ DE OLIVEIRA 60B, - ATÉ 287/288 URUPÁ - 76900-310 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, MAYSA LINO DE OLIVEIRA, JOSE DE OLIVEIRA 60-B, - ATÉ 287/288 URUPA - 76900-310 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, CRISTIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, AVENIDA ÉDSON LIMA DO NASCIMENTO 3088, - PARQUE DOS PIONEIROS - 76913-188 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, NEILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, RUA WANDERLEI ROCHA MEIRA 299 COLINA PARK II - 76906-764 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, WELLITON RIBEIRO DE OLIVEIRA, RUA DOM AUGUSTO 882, - DE 861/862 A 1111/1112 CENTRO - 76900-077 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS REQUERENTES: JACKSON BARBOSA DE CARVALHO, OAB nº RO8310
AROLDO BUENO DE OLIVEIRA, OAB nº PR54249
DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301B
INVENTARIADO: WILSON JOSE BRAGA DE OLIVEIRA, RUA JOSÉ DE OLIVEIRA 60, - ATÉ 287/288 URUPÁ - 76900-310 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
INVENTARIADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 357.594,16
DESPACHO
A inventariante descreveu todos os bens e dívidas do espólio e das pessoas jurídicas. Ocorre que as empresas possuem responsabilidade limitada, de forma que antes do prosseguimento deve ser realizado o levantamento de haveres e deveres para baixa das empresas, já que as atividas foram encerradas, mas com patrimônio e dívidas.
Informou que empresa CHURRASCARIA IMPERIO DO SABOR foi vendida, porém a empresa ainda está ativa e em nome do autor da herança, tendo como sócia ZEZIRA LINO DA SILVA.
O veículo arrolado, TOYOTA HILUX CD4x4 SRV, Renavan: 1064985634, placa OHO-1446 está em nome da Pessoa Jurídica CHURRASCARIA IMPERIO DO SABOR, CNPJ n. 22.349.694/0001-00.
Já a empresa W.J.B DE OLIVEIRA EIRELI - LANCHONETE DELICIA NA BRASA, CNPJ n. 30.049.717/0001-99 tinha patrimônio de R$ 100.000,00 “não integralizado”, porém os consórcios e os créditos decorrentes deles estão em nome da PJ e constam dívidas fiscais.
Intime-se a inventariante para retificar as primeiras declarações e esclarecer tais questões.
Prazo de 15 (quinze) dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 0240977-37.2009.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
EXEQUENTES: RAFAEL RAMON DAVOGLIO, SANDRA MARIA RICARTE DE BARROS DAVOGLIO, RUA ALUISIO FERREIRA, 840 840, OU R. ARSENIO RODRIGUES, 156 URUPA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: MARCOS MEDINO POLESKI, OAB nº RO9176
DHEIME SANDRA DE MATOS, OAB nº RO3658
JULIANO PINTO RIBEIRO, OAB nº RO19723
EXECUTADO: ITALIA PEREIRA, AV.MAL. RONDON,Nº1.219,, CENTRO, - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO3655, JAKSON FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO982
Valor da causa: R$ 6.806.341,00
DESPACHO
Penhore-se o crédito ora executado, observado o último cálculo apresentado, no processo de inventário nº 7011665-89.2020.8.22.0005.
A penhora restringir-se ao quinhão hereditário da executada e limitada ao valor do crédito.
Cópia do despacho serve de ofício para que seja efetivada a penhora.
Cumprida a determinação, intime-se a executada para manifestação, no prazo de 15 dias.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7000221-25.2021.8.22.0005
Classe: Inventário
Assunto: Inventário e Partilha
REQUERENTES: HENRIQUE PALMA SANTANA, RIO SOLIMOES 1316, - DE 1266/1267 AO FIM DOM BOSCO - 76907-738 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, HUGO SANTANA NETO, RUA VELHO TEOTÔNIO 87 URUPÁ - 76900-280 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, FABIOLA SANTANA, RUA RIO SOLIMOES 1316, - DE 670 A 1300 - LADO PAR DOM BOSCO - 76907-768 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: KEILI UEMA DO CARMO VILIBOR, OAB nº SP157884
INVENTARIADO: PEDRO PAULO SANDRINI SANTANA, RUA RIO SOLIMOES 1316, - DE 670 A 1300 - LADO PAR DOM BOSCO - 76907-768 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
INVENTARIADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 22.179.028,00
DECISÃO
Indefiro.
A inventariante protela sem necessidade a finalização do inventário através de sucessivos pedidos de alienação de semoventes.
O inventário não depende de mais nada para ser finalizado e expedido o formal de partilha.
A CPE deve disponibillizar para o Ministério Público a visuzalização das últimas declarações e plano de partilha (ID 81020722), uma vez que afirma não estar visível.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7011750-07.2022.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Honorários Advocatícios
EXEQUENTES: JAKSON FELBERK DE ALMEIDA, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 986, - DE 560 A 1022 - LADO PAR CASA PRETA - 76907-564 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 986, - DE 560 A 1022 - LADO PAR CASA PRETA - 76907-564 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO3655
EXECUTADO: ENAIDE DE JESUS ETIENE, AVENIDA MATO GROSSO 5813 CENTRO - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA, OAB nº RO303
Valor da causa: R$ 10.188,35
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento provisório de sentença proposto por ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA e JAKSON FELBERK DE ALMEIDA em face de ENAIDE DE JESUS ETIENE.
Aduz que a executada foi sucumbente no processo n. 7002489-18.2022.8.22.0005 e condenada a pagar honorários de advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que equivale a R$ 10.188,35 (Dez mil cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
Requer seja deferida a tutela para determinar o bloqueio da importância de R$ 10.188,35 (dez mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos) no rosto do processo de inventário nº 0006083-77.2013.8.22.0005, que tramita no Juízo da 4ª Vara Cível desta comarca e suspenso o processo após a realização do bloqueio até decisão final do recurso de apelação, interposto pela executada (7002489-18.2022.8.22.0005).
A petição inicial foi recebida e indeferido o pedido liminar.
A parte executada foi intimada e impugnou ao argumento de ausência de interesse de agir, visto que a sentença que deu origem ao cumprimento de sentença ainda não transitou em julgado. Pugnou pelo indeferimento do cumprimento de sentença.
Os exequentes recorreram da decisão e foi deferida a tutela antecipada em sede de agravo de instrumento (proc. n. 0809882-25.2022.8.22.0000).
Em réplica, os exequentes argumentam que as verbas honorárias têm caráter alimentar e não se sujeitam ao efeito suspensivo da apelação.
É o relatório.
DECIDO.
O cumprimento de sentença provisório está disciplinado a partir do artigo 520 do Código de Processo Civil, que dispõe:
Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime: (Grifo meu)
Pelo teor do artigo nota-se que só é possível o cumprimento de sentença provisório caso o capítulo da sentença impugnada não esteja sob efeito suspensivo.
As exceções ao efeito suspensivo da apelação estão dispostas no artigo 1.012 do Código de Processo Civil:
Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.
§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:
I - homologa divisão ou demarcação de terras;
II - condena a pagar alimentos;
III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;
IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;
V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;
(Grifo meu)
Os exequentes fundamentam seu pedido no caráter alimentar dos honorários advocatícios.
É preciso esclarecer que toda verba salarial ou remuneratória tem natureza alimentar, porém, a natureza alimentar não tem qualquer relação com a hipótese disciplinada no parágrafo 1º, inciso II, do artigo 1.012, do Código de Processo Civil.
Referida norma tem aplicação restrita aos casos em que a sentença está relacionada ao deve de pagar alimentos aos parentes ou aos casos de condenação em resposabilidade civil.
Evidente que a natureza alimentar dos honorários advocatícios não se confunde com condenação a pagar pensão alimentícia, pois do contrário, toda e qualquer situação envolvendo remuneração profissional afastaria o efeito suspensivo que a apelação tem.
Assim, não cabe interpretação extensiva a ensejar o procedimento de cumprimento provisório da sentença. É o entendimento do STJ:
(STJ - AREsp: 1569464 SP 2019/0249618-4, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Publicação: DJ 02/12/2019)
[...]
E, como posto na análise liminar, a exceção prevista no § 1°, inciso II do art. 1012, não se refere às verbas de natureza alimentar, mas apenas aquelas relativas ao pagamento de prestação alimentícia que significa a sobrevivência do alimentando, relacionadas ao direito de família (art. 1694, do CC) não equiparável a valores de honorários advocatícios. Assim sendo, não cabe interpretação extensiva a ensejar o procedimento de cumprimento provisório da sentença. Ou seja, não se confunde natureza alimentar da verba honorária de sucumbência com condenação a pagar alimentos (art. 1.012, § 1°, II do CPC).
Já o cumprimento de sentença de honorários de sucumbência segue os requisitos do artigo 523 e tem como pressuposto processual o trânsito em julgado da sentença condenatória.
O processo em que foi proferida a sentença está pendente de decisão por ter sido objeto de recurso de apelação.
Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, mas por fundamento diverso e, por conseguinte, julgo extinto o cumprimento de sentença, nos termos do 485, IV, do Código de Processo Civil.

Embora por fundamento diverso, o fato é que a exequente foi obrigada a impugnar o cumprimento de sentença, de forma que em razão do princípio da causalidade, os exequentes arcarão com o pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.
Publique e Intimem-se.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7001877-17.2021.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: VALTER PINTO MENDES
Advogado do(a) EXEQUENTE: KARINA DALLAVALLE MERTEN - RO6353
EXECUTADO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
INTIMAÇÃO Fica a parte autora para manifestar-se sobre o precatório expedido, a fim de assinatura e finalização do cadastro junto ao Sistema SAPRE.
07 de novembro de 2022
Técnico Judiciário

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7000707-73.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Compra e Venda
AUTORES: FLAVIO DE SOUZA BARBOSA, AVENIDA SÃO PAULO 1734, - DE 1723/1724 A 2276/2277 NOVA BRASÍLIA - 76908-632 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, GESSICA DE MOURA SOARES, AVENIDA SÃO PAULO 1734, - DE 1723/1724 A 2276/2277 NOVA BRASÍLIA - 76908-632 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10354
REU: LIZANDRA ANTUNES MENDES, RUA TREZE DE SETEMBRO 865, - DE 864/865 A 1099/1100 JARDIM DOS MIGRANTES - 76900-669 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, RUA TREZE DE SETEMBRO 865, - DE 864/865 A 1099/1100 JARDIM DOS MIGRANTES - 76900-669 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REU: GELBER WESLEY DE LIMA COSTA, OAB nº RO11035
Valor da causa: R$ 230.000,00
DECISÃO
A proposta de acordo não foi aceita.
O processo foi saneado e as partes não indicaram provas para comprovação dos pontos controvertidos.
Encerro a instrução.
Intimem-se.
Decorrido o prazo para recurso contra essa decisão, concluso para sentença.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO
1ª VARA CÍVEL
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná - Telefone: (69) 3217-1326
PROCESSO Nº: 7012963-48.2022.8.22.0005
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338, PROCURADORIA DA SICOOB CENTRO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADOS: JOCIANE PEREIRA DOS SANTOS, JONATAS DA SILVA BISPO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cite-se a parte executada para que no prazo de 3 (três) dias pague o débito, cujo valor atualizado alcança o montante de R$ 23.755,74 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, art. 915 do CPC.
Fixo os honorários da execução em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo, nos termos do art. 827, caput, do CPC, sendo que, em caso de integral pagamento no tríduo legal, a mencionada verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º).

Cópia serve de expediente cartorário, conforme a necessidade.
EXECUTADOS: JOCIANE PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 70278908284, RUA OLÍVIO CAMPOS DOURADO 200 COPAS VERDES - 76901-486 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, JONATAS DA SILVA BISPO, CPF nº 00132682281, RUA OLÍVIO CAMPOS DOURADO 200 COPAS VERDES - 76901-486 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Ji-Paraná, segunda-feira, 31 de outubro de 2022
JOSÉ ANTONIO BARRETTO
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7001213-49.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: DIOMIRA FERREIRA SILVA, RUA AURÉLIO BERNARDI 2060, - DE 2048/2049 A 2461/2462 NOVA BRASÍLIA - 76908-482 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ZENILTON FELBEK DE ALMEIDA, OAB nº RO8823
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES - COOPMEDH, - 76900-261 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MUNICIPIO DE JI-PARANA, AVENIDA DOIS DE ABRIL 1701, - DE 1649 A 1731 - LADO ÍMPAR URUPÁ - 76900-149 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: VALERIA MARIA VIEIRA PINHEIRO, OAB nº RO1528A, JOSE CRISTIANO PINHEIRO, OAB nº RO1529, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Valor da causa: R$ 90.000,00
DESPACHO
A CPE DEVE HABILITAR OS HERDEIROS DIONEIDE FERREIRA SILVA FONSECA E DIONILSON FERREIRA SILVA E O MEEIRO RAIMUNDO COSMO DA SILVA NO POLO ATIVO.
Exclua-se a Defensoria Pública da representação do polo ativo, tendo em vista que os substitutos processuais nomearam advogado particular.
Ciência à Defensoria Pública.
Na certidão de óbito consta que DIOMIRA FERREIRA SILVA deixou bens.
Intime-se os herdeiros e o meeiro para que informem de forma objetiva quais os bens deixados pelo espólio de DIOMIRA FERREIRA SILVA.
Prazo de 15 (quinze) dias.
Ji-Paraná/RO, 26 de outubro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 1ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo n.: 7001213-49.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: DIOMIRA FERREIRA SILVA, RUA AURÉLIO BERNARDI 2060, - DE 2048/2049 A 2461/2462 NOVA BRASÍLIA - 76908-482 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ZENILTON FELBEK DE ALMEIDA, OAB nº RO8823
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES - COOPMEDH, - 76900-261 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MUNICIPIO DE JI-PARANA, AVENIDA DOIS DE ABRIL 1701, - DE 1649 A 1731 - LADO ÍMPAR URUPÁ - 76900-149 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: VALERIA MARIA VIEIRA PINHEIRO, OAB nº RO1528A, JOSE CRISTIANO PINHEIRO, OAB nº RO1529, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Valor da causa: R$ 90.000,00
DESPACHO
A CPE DEVE HABILITAR OS HERDEIROS DIONEIDE FERREIRA SILVA FONSECA E DIONILSON FERREIRA SILVA E O MEEIRO RAIMUNDO COSMO DA SILVA NO POLO ATIVO.
Exclua-se a Defensoria Pública da representação do polo ativo, tendo em vista que os substitutos processuais nomearam advogado particular.
Ciência à Defensoria Pública.
Na certidão de óbito consta que DIOMIRA FERREIRA SILVA deixou bens.
Intime-se os herdeiros e o meeiro para que informem de forma objetiva quais os bens deixados pelo espólio de DIOMIRA FERREIRA SILVA.
Prazo de 15 (quinze) dias.
Ji-Paraná/RO, 26 de outubro de 2022.
Jose Antonio Barretto
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe1civjip@tjro.jus.br
Processo : 7002820-34.2021.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: PAULO JUNHO DA SILVA VEIRIA registrado(a) civilmente como PAULO JUNHO DA SILVA VIEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: HIARLLEY DE PAULA SILVA - RO10809
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO RÉU - DESPAVHOCUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Fica a parte REQUERIDA intimada no prazo de 30 (trinta) dias do despacho ID 83534859 abaixo transcrito:
"ALTERE-SE A CLASSE DO FEITO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, haja vista que a manutenção indevida do feito como ação de conhecimento aumenta indevidamente a taxa de congestionamento da vara e não reflete a realidade dos autos e dos números gerais dos feitos que tramitam no Juízo.1. Trata-se de petição apresentada pelo autor, que pretende o cumprimento da sentença, nos moldes dos artigos 513 e 523 do Novo Código de Processo Civil. 2. Assim, como preenchidos os requisitos legais, INTIME-SE o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 523, caput), pague o valor determinado em sentença, acrescido de custas, se houver. 3. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo referido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). 4. Em caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante do débito (art. 523, § 2º do Novo CPC). 5. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo, também de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, através de seu advogado, impugnação. 6. Decorrido o prazo do item 2, sem a comprovação do pagamento ou com o pagamento parcial, remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização do débito. 7. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral quitação do débito, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3º do Novo CPC). 8. Em seguida, aguarde-se em cartório o decurso do prazo para impugnação, observando-se que, como se tratam de autos eletrônicos, o prazo não será contado em dobro na hipótese de litisconsortes passivos representados por advogados de diferentes escritórios. 9. Em havendo pagamento ou impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se o exequente, através de seu advogado/procurador (via PJE), para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, promova-se a conclusão do feito. 10. Pratique-se o necessário".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7007740-17.2022.8.22.0005
Classe : USUCAPIÃO (49)
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PENHA DA SILVA e outros (7)
Advogados do(a) AUTOR: JONAS GOMES RIBEIRO NETO - SP8591, ANA PAULA DE FREITAS MELO - RO1670
Advogado do(a) AUTOR: JONAS GOMES RIBEIRO NETO - SP8591
Advogado do(a) AUTOR: JONAS GOMES RIBEIRO NETO - SP8591
Advogado do(a) AUTOR: JONAS GOMES RIBEIRO NETO - SP8591
Advogado do(a) AUTOR: JONAS GOMES RIBEIRO NETO - SP8591
Advogado do(a) AUTOR: JONAS GOMES RIBEIRO NETO - SP8591
Advogado do(a) AUTOR: JONAS GOMES RIBEIRO NETO - SP8591
Advogado do(a) AUTOR: JONAS GOMES RIBEIRO NETO - SP8591
REU: CALAMA LOTEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
INTIMAÇÃO AUTOR - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83793832 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/01/2023 12:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784 e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7010264-26.2018.8.22.0005
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: SILVANA SOARES DA SILVA DANTAS e outros (3)
Advogado do(a) REQUERENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES - RO301-B
INVENTARIADO: ALICIO ALVES DANTAS
Intimação INVENTARIANTE
Fica o(a) inventariante INTIMADA acerca do TERMO DE INVENTARIANTE expedido.
Observações:
1) O Termo de Inventariante poderá ser assinado na Central de Atendimento do Fórum em que tramita a ação de inventário/arrolamento.
2) O Termo de Inventariante poderá ser assinado pela parte e juntado nos autos pelo Advogado ou Defensor Público.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784 e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7004531-79.2018.8.22.0005
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: M. V. S. P.
Advogado do(a) REQUERENTE: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA - RO0006055A
INVENTARIADO: MARCOS ROBERTO PAIXAO
Intimação AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOH7Y7i

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7003261-78.2022.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ANTONIO FERNANDO LEITE
Advogado do(a) EXEQUENTE: AGNALDO DOS SANTOS ALVES - RO0001156A
EXECUTADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogados do(a) EXECUTADO: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - SP156187, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais Finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7005931-60.2020.8.22.0005
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
Advogado do(a) EXEQUENTE: RODRIGO TOTINO - RO6338
EXECUTADO: AUTO POSTO ESTRELA LTDA - EPP e outros (2)
Intimação AUTOR - COMPROVAR ANDAMENTO DE PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o andamento da carta precatória.

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 0125764-56.2004.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTES: COMRREL COMERCIO REPRESENTACOES LTDA, APARECIDA CREUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: EDILSON STUTZ, OAB nº RO309B
EXECUTADOS: ANTONIO FELIX DE FIGUEREDO, CLAUDIA LUCIA LEITAO DE FIGUEREDO
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: RUY CARLOS FREIRE FILHO, OAB nº RO1012A, SEBASTIAO CHAVES GODINHO, OAB nº RO1107, FERNANDO AZEVEDO CORTES, OAB nº RO6312A
SENTENÇA
Trata-se de embargos de declaração apresentados pelo executado (ID. 79812486), narrando que a decisão de ID. 79469654 é omissa, visto que não analisou pedido para exclusão de peças processuais estranhas ao feito, bem como nada disse acerca da menção de pessoas estranhas no relatório da decisão de ID. 73310578. Prossegue sua narrativa alegando que em diligência junto à Fazenda Estadual verificou que há um único débito em aberto em nome da exequente, tratando-se do crédito inscrito na CDA nº 20060309867684 que instruiu os autos nº 0020592-96.2002.822.0005 (ID 53316592). Alega que apesar do crédito fiscal estar prescrito, efetivou depósito judicial do valor correspondente, a fim de dar fim ao feito.
Pleiteia sejam declarados inexigíveis os créditos prescritos, baixados ou cuja Certidão de Dívida Ativa foi cancelada, bem como diante do depósito judicial do único valor em aberto, requer extinção do feito, com consequente levantamento das constrições incidentes sobre três imóveis. Requer condenação em honorários sucumbenciais.
Devidamente intimada (ID. 79960215) a exequente nada manifestou.
Sendo assim, passo a análise dos embargos declaratórios.

É o relatório. A DECISÃO.
Conheço dos Embargos, eis que tempestivos, na forma do art. 1.023 do NCPC.
No mérito, sabe-se que os Embargos de Declaração encontram-se previstos no art. 1.022 do NCPC, vejamos:
Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o.
Consoante dispositivo supra, os embargos de declaração podem ter por objetivo corrigir obscuridade, contradição, omissão ou erros materiais na decisão combatida, não havendo previsão legal na sua utilização para reconsideração da decisão, para cuja finalidade existe recurso próprio.
A modificação da decisão através de embargos de declaração somente é possível excepcionalmente como consequência do efeito secundário do recurso, ou seja, quando em decorrência da omissão, contradição ou obscuridade, nascer a necessidade de modificação da decisão (efeito infringente), hipótese em que a parte embargada deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, §2º do NCPC.
Pois bem. O embargante narra que a decisão foi omissa, acerca do pedido de exclusão de peças de documentos dos autos, visto que referem-se à demandas diversas, sendo indevidamente anexados ao feito. Com razão o embargante, já que de fato há diversos documentos e peças processuais estranhas à presente lide, o que se conclui facilmente da análise dos documentos de ID. 8950552 pág. 01/100; 8950639 pág. 01/100 e 8950677 pág. 01/27, referindo-se tais peças aos autos de n. 0001176-59.2013.8.22.0005, tratando-se de partes absolutamente diversas e sem conexão com a presente lide, sendo autor naqueles autos Agenor Lopes de Souza e requerido Adão Bahia de Araújo. Pelo exposto, risque-se dos autos integralmente as peças constantes nos IDs. 8950552 e 8950639 e 8950677 somente pág. 01/27.
Consigno ainda que de fato a decisão de ID. 73310578 fez menção equivocada aos autos de n. 0001176-59.2013.8.22.0005, diante da quantidades de peças encartadas indevidamente ao feito pelo exposto, acolho ainda os embargos nesse ponto e corrijo a decisão lançada, assim:
ONDE SE LÊ:
"Trata-se de cumprimento de sentença, referente à ação de resolução contratual c/c restituição de valores pagos por serviços não prestados, de regularização do imóvel, que tramitou nos autos de n. 0001176-59.2013822.0005, proposta por Agenor Lopes de Souza em desfavor de Adão Bahia de Araújo, sendo homologado o acordo sob ID n. 8950639, fora proposto o cumprimento de sentença, em razão do não pagamento. O requerido alegou pagamento, juntado comprovantes de pagamento".
LEIA-SE:
"Trata-se de cumprimento de sentença, referente a ação de prestação de contas movida por EXEQUENTES: COMRREL COMERCIO REPRESENTACOES LTDA, APARECIDA CREUSA DE OLIVEIRAEXECUTADOS: ANTONIO FELIX DE FIGUEREDO, CLAUDIA LUCIA LEITAO DE FIGUEREDO em desfavor de ANTONIO FELIX DE FIGUEREDO, consoante sentença encartada no ID. n. 8950715 pág. 50/52".
Acerca do pedido de extinção do feito, diante do depósito judicial do valor relativo ao único débito fiscal e levantamento das penhoras efetivadas sobre os imóveis, tenho que a razão está com a executada/embargante. Consoante se verifica da decisão de ID. 73310578, parcialmente alterada pela decisão de ID. 79469654 o Juízo determinou que fossem descontados dos valores a serem ressarcidos pelo executado, os valores dos débitos fiscais prescritos referente aos autos n. 0024366-71.2001.8.22.0005, 0017910-76.1999.8.22.0005 e 0014752-03.2005.8.22.0005 e os valores dos autos extinto sem resolução do mérito n. 020592-96.2002.8.22.0005.
Por sua vez, a sentença de ID. 8950715 pág. 50/53 declarou prestadas as contas apresentadas pela exequente no ID. 8950700 pág. 98/100, em que a exequente arrolou os débitos relativos as CDAs 19990300118933; 20000310011344; 20040300019015, 20040300019023; 20060309867684.
Importante esclarecer que os autos nº 0024366-71.2001.8.22.0005, referem-se à CDA nº 20000310011344, os autos nº 0017910-76.1999.8.22.0005, referem-se à CDA nº 19990300118933 e os autos nº 0014752- 03.2005.8.22.0005, referem-se às CDAs, nº 20040300019013 e nº 20040300019023, bem como a CDA nº 20060309867684 instruiu os autos nº autos nº 0020592-96.2002.822.0005 (ID 53316592), e ainda na forma do relatório da Fazenda Estadual encartado aos autos (ID. 79812487) as CDA´s citadas foram baixadas, inclusive a de n. 20040300019015, estando baixada por decisão judicial, assim, inexistem valores a serem restituídos ao exequentes, relativos as dívidas ativas citadas.
Aqui cumpre destacar-se ainda que apesar do julgamento de procedência da prestação de contas, a sentença fez expressa menção de que se tratavam dos débitos fiscais descritos no histórico financeiro apresentados pela exequente na peça de ID. 8950700 pág. 98/100, pelo que eventual prosseguimento do feito para recebimento de valores pelo exequente fatalmente lhe trará enriquecimento ilícito, já que inexistentes débitos fazendários em aberto, sequer mostra-se sustentável a alegação de ressarcimento pelo executado.
Consigne-se ainda que eventual ressarcimento de valores pelo executado, dependia também da eficaz comprovação pela exequente de que quitou os débitos fazendários em seu nome, já que absolutamente incabível ressarcimento de valores que sequer foram desembolsados pela exequente, o que geraria absoluto e reprovável desvirtuamento da sentença e de sua finalidade precípua, que é a responsabilização do executado pelos débitos fazendários. Diante do exposto, demonstrada a inexistência de débitos fazendários pendentes, conclui-se que o crédito é inexigível, carecendo o exequente de interesse processual, devendo o feito ser extinto.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos termos do art. 485, VI do CPC.
Como consequência da extinção DESCONSTITUO A PENHORA dos seguintes imóveis:
a) - Matrícula 21.613. Imóvel: Lote de Terras Urbanas n.03, da Quadra 10, situado na Rua Projetada 09, no Loteamento Urbano denominado residencial Park Amazonas, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, com área de 361,12m².
b) – Matrícula 21.612. Imóvel: Lote de Terras Urbanas n. 02, da Quadra 10, situado na Rua Projetada 09, no Loteamento Urbano denominado residencial Park Amazonas, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, com área de 328,69m².
c) - Matrícula 21.611. Imóvel: Lote de Terras Urbanas n. 01, da Quadra 10, Situada na Rua Vitória Régia no Loteamento Urbano denominado residencial Park Amazonas, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, com área de 338,22m².

Não há comprovação de registro das penhoras no cartório de registro de imóveis. Contudo, caso advenha pedido, expeça-se mandado de averbação da desconstituição das penhoras.
Diante do depósito judicial dos valores acerca do crédito inscrito na CDA nº 20060309867684 expeça-se DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, para destinação dos valores a favor da Fazenda Estadual, encaminhando-se a Caixa Econômica Federal para quitação.
Sem custas e honorários, porque a extinção se deu tão somente diante da prescrição e extinção sem mérito dos débitos fazendários, não se dando por conduta da exequente.
Transitada em julgado, proceda-se o imediato arquivamento destes autos.
Sentença registrada eletronicamente pelo PJe e publicada no DJe.
A intimação das partes dar-se-á por meio do DJe, eis que regularmente representadas por advogados.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
j.b.
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7000598-59.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: PUPIM & CANUTO LTDA - ME
ADVOGADOS DO AUTOR: RENATA ALICE PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ, OAB nº RO1112A, EDILSON STUTZ, OAB nº RO309B
REU: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sentença
I - RELATÓRIO
Trata-se de ação declaratória de prescrição, objetivando a desconstituição de crédito tributário movida por AUTOR: PUPIM & CANUTO LTDA - MEem desfavor de REU: ESTADO DE RONDONIAnarrando que fora gerado em seu nome débito fiscal relativo ao Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, com lançamento datado de 30/08/2010, no valor de R$ 45.063,60 (quarenta e cinco mil, sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme GUIA DE IDENTIFICAÇÃO n. 0000000299905-6, tendo efetivado parcelamento do débito, contudo diante de dificuldades financeiras o parcelamento foi cancelado na data de 31/07/2011. Alega que o valor atualizado é de R$ 107.903,96 (cento e sete mil, novecentos e três reais e noventa e seis centavos). Entretanto, diante da inércia da Fazenda Pública que não promoveu a competente execução fiscal o crédito tributário está prescrito, o que requer seja declarado judicialmente.
À causa foi atribuído o valor de R$ 107.903,96 (cento e sete mil, novecentos e três reais e noventa e seis centavos).
Com a inicial vieram documentos indispensáveis à sua propositura, em especial instrumento de mandato (ID. 67290315), estatuto social (ID. 67290316), notas fiscais das compras de mercadoria que geraram o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ID. 67290318), extratos administrativos do débito (ID. 67290319 e 67290320).
Os pedidos são certos e determinados.
Por preencher os requisitos do art. 319 do CPC, a petição inicial, depois de registrada e distribuída, foi recebida, tendo a parte recolhido as custas iniciais (ID. 75390717).
Devidamente citado o requerido apresentou defesa na peça de ID. 78681471 em que narrou que o lançamento original do débito ocorreu por ocasião da entrada da mercadoria em território rondoniense no dia 11/05/2010, gerando a guia 20101600574540, receita 1658 (Diferencial de Alíquota Simples Nacional), lançada no extrato do contribuinte numero 20101600574540, com vencimento original em 30/06/2010. Em razão do inadimplemento, o débito deu origem a dívida ativa, cuja certidão fora constituída em 30/08/2010 sob o número. 20100200033880. A referida CDA fora parcelada por duas vezes, através dos parcelamentos 20100309902097 e 20128109902206, do primeiro foram pagas 09 (nove) parcelas e do segundo 37 (trinta e sete) parcelas. Prossegue sua narrativa narrando que em função do cancelamento do segundo parcelamento em 2016, o saldo remanescente fora redirecionado para guia 20160400190361, que encontra-se baixada por prescrição, sendo o comando efetuado pela Procuradoria de Ativos Financeiros, conforme processo SEI 0020.074437/2022-65, razão pela qual inexiste justa causa para o ingresso da lide, visto que a autora não pleiteou administrativamente a baixa do débito por prescrição, bem como, pleiteia extinção do processo, sem julgamento de mérito, porquanto verifica-se na hipótese a falta do interesse de agir, dada a baixa do crédito tributário pelo órgão Fazendário, (art. 485, IV, c/c art. 17, ambos do CPC). Defende que as custas processuais e honorários advocatícios devem ser suportados pela parte autora, visto que a Fazenda não deu causa ao ajuizamento da lide.
Réplica encartada aos autos no ID. de n. 79676273, em que a autora aduz que a baixa administrativa do débito tributário somente ocorreu após o ingresso da lide, sendo registrado sua autuação tão somente no dia 25/05/2022 e conclusão no dia 01º/06/2022 e a presente lide foi distribuída no dia 24/01/2022, razão pela qual deve ser afastada a alegação da requerida de ausência de interesse de agir.
Eis o relatório. A DECISÃO.
II - FUNDAMENTAÇÃO
O feito comporta julgamento antecipado, uma vez que, nos termos do art. 355, inc. I, do CPC, embora a questão de mérito envolva temas de direito e de fato, não se vislumbra a necessidade de produção de prova oral em audiência, mormente diante da prova documental anexada aos autos e do que dispõe o art. 320 do Código de Processo Civil (A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.)
O art. 174 do CTN dispõe que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. A requerida não comprovou nenhuma causa de interrupção da prescrição, razão pela qual, patente o transcurso de prazo suficiente para configuração da perda do direito de ação do fisco. A prescrição está clara, tanto que reconhecida e efetivada a baixa do título

pela requerida de forma administrativa, conforme processo SEI 0020.074437/2022-65, cumpre então analisar se ausente o interesse de agir da autora, diante do reconhecimento administrativo da prescrição do crédito tributário e consequente baixa, pelo que já não existe o débito que deu origem a dívida ativa, cuja certidão fora constituída em 30/08/2010 sob o número. 20100200033880.

Ora, conforme comprovado nos autos o processo administrativo para apuração da prescrição do crédito tributário tão somente foi aberto no dia 25/05/2022, dando-se sua conclusão no dia 01º/06/2022 e a presente lide foi distribuída no dia 24/01/2022.

O interesse de agir está assentado na adequação e necessidade e na utilidade do processo. Afere-se o interesse processual no momento da propositura da ação e quando do ajuizamento restou comprovado de que inexistia baixa do crédito tributário, assim, inegável que no ingresso da lide, o interesse de agir estava presente. Entretanto, não se desconhece que com a extinção e baixa administrativa do crédito tributário configura-se superveniente ausência de interesse de agir, visto que a pretensão do autor com a presente demanda já foi atendida pela requerida pela via administrativa. Assim, cabível a extinção do feito sem resolução do mérito na forma do art. 485, inciso VI do CPC.

Não obstante, registre-se que a atuação da requerida administrativamente somente se deu após o ingresso da demanda e sua citação, tomando ciência da lide no dia 12/05/2022, pelo que incabível que a parte autora seja responsabilizada pelas custas processuais e honorários advocatícios, posto que ao contrário do alegado pelo requerido na propositura da ação havia justa causa para a lide, assim, diante do princípio da causalidade deve a requerida responder pelas despesas processuais. Veja-se:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MP 753. FPM. INCLUSÃO DA MULTA NO REPASSE. AUSÊNCIA DE INTERESSE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HONORÁRIOS DEVIDOS. PRECEDENTES. FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 85 DO NOVO CPC. 1 - Apelação do Município tão só quanto aos honorários advocatícios, alegando que ingressou com ação ordinária visando o recebimento dos valores decorrentes da multa da repatriação e foi deferida a tutela de urgência, tendo em vista que com o advento da Medida Provisória 753, a União realizou os repasses dos valores pleiteados a título da multa prevista no art. 8º da Lei 13.254/2016, na base de cálculo do FPM, razão pela qual o Juiz singular extinguiu o processo sem julgamento do mérito, deixando de fixar os honorários advocatícios. 2 - O Município alega que a União deu causa a propositura da ação, o que não afasta a obrigatoriedade da fixação de honorários de sucumbência, tendo em vista que, mesmo reconhecida a perda de objeto da ação, face à superveniência da Medida Provisória, a União deu causa a propositura da ação, devendo ser aplicado o art. 85, parágrafo 10 do CPC. 3 - Devidos os honorários com fundamento no princípio da causalidade, nas hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito, decorrente de perda de objeto superveniente ao ajuizamento da ação, a parte que deu causa à instauração do processo deverá suportar o pagamento dos honorários advocatícios; neste sentido, inclusive, vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça (REsp 1245299/RJ; AgRg no Ag 1191616/MG; Resp 1095849/AL; AgRg no Resp 905.740/RJ)" (AgRg no AREsp 14.383/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, Dje 30/09/2011). 4 - Fixação dos honorários em R$ 1.000,00 (hum mil reais) em atendimento ao art. 85, parágrafo 10 do CPC. 5 - Apelação provida. (TRF-5 - AC: 08089427920164058300 PE, Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira, Data de Julgamento: 26/05/2017, 3ª Turma)

"Extinto o processo, sem julgamento do mérito, por causa ulterior à propositura da ação, por óbvio que aquele que deu causa à demanda deve responder pelas despesas daí decorrentes, pela aplicação do princípio da causalidade. Referido princípio tem por fundamento o fato de que o processo não pode reverter em dano de quem tinha razão para instaurá-lo." (REsp 614.254/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 13.9.2004)

III - DISPOSITIVO

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do do art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente do interesse de agir, por causa ulterior à propositura da ação, diante do reconhecimento administrativo da prescrição e baixa do crédito tributário objeto da lide.

Sem custas, na forma do Regimento de Custas por se tratar a requerida de ente público.

Diante do princípio da causalidade condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo por apreciação equitativa em R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, § 8º do CPC. De mais a mais, o art. 8º, do CPC/2015, preceitua que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo razoável e proporcional os honorários na forma fixada, diante da rápida resolução da lide, simplicidade da causa, interesse do requerido em apurar e baixar administrativamente o débito e ainda diante da extinção sem resolução do mérito.

Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.

Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Em caso de interposição de apelação e de recurso adesivo, intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias.

Com a apresentação das contrarrazões ou o decurso do referido prazo, subam os autos ao E. TJ/RO, conforme disciplina o art. 1.010, §§1º, 2º e 3º do NCPC.

Sentença publica e registrada automaticamente pelo PJE.

Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA

Juiz de Direito

j.b.

Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)

Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449

Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br

Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível

Processo nº: 7003888-87.2019.8.22.0005

Classe: Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A

EXECUTADOS: VALENTINA ALVES FUHRMANN, GUNTER FUHRMANN FILHO, NELCY RODRIGUES LIMA, ANTONIO JOSE FUHRMANN, ELIANE PEREIRA DOS SANTOS FUHRMANN, JOHANNES ANDREAS FUHRMANN, FUHRMANN & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: PAULO AFONSO FONSECA DA FONSECA JUNIOR, OAB nº RO5477
DESPACHO
Verifico que ainda não houve citação da executada VALENTINA ALVES FUHRMANN - CPF: 193.558.662-91.
Intime-se a parte exequente para que indique interesse na citação da executada ou sua exclusão do polo passivo.
Ainda, visando o atendimento ao princípio da efetividade da jurisdição e razoável duração do processo, procedi à consulta, via SISBAJUD, à consulta de valores em contas bancárias dos executados, na modalidade de repetição programada (teimosinha), conforme detalhamento em anexo.
Aguarde-se em Cartório eventual resposta da constrição programada até o dia 03/12/2022, sem necessidade de suspensão do feito.
Findo o prazo, retornem conclusos.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
wj
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Autos n. 7012053-21.2022.8.22.0005
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: PEDRO ROBERTO ROMAO, OAB nº AM209551
REU: REGIANE RODRIGUES MACIEL
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Recebo a emenda.
Trata-se de ação de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei 911/1969 com as modificações da Lei 13.043/2014.
Sabe-se que antes da entrada em vigor da lei nº 13.043/14, para que a instituição financeira pudesse ingressar com a medida judicial adequada visando recuperar a posse direta do veículo alienado fiduciariamente, deveria comprovar em juízo que o devedor incorreu em mora e que não pagou seu débito em atraso, e para tanto, deveria encaminhar uma notificação extrajudicial para o devedor exclusivamente por meio dos cartórios de registro de títulos e documentos ou mesmo promover o protesto do contrato, na forma em que previa o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto Lei nº 911/69.
"Artigo 2º (…)
§2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor."
O tema, inclusive, foi objeto da Súmula nº 72 do STJ que assim dispõe: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente".
Com o início da vigência da Lei nº 13.043/14 em 13/11/214 a comprovação da mora passou a ser possível pela instituição financeira por meio do envio de uma simples notificação extrajudicial por via postal (Correios) com AR (aviso de recebimento) para o endereço residencial do devedor, tornando desnecessária, assim, qualquer intervenção dos cartórios para tal finalidade, in verbis: "§2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário."
Um ponto importante a destacar sobre o aviso de recebimento e que consta na parte final da redação do §2º supracitado é que, a partir de agora, ele não precisa mais ser assinado pelo próprio destinatário para que a comprovação da mora reste configurada, bastando apenas que seja subscrito por qualquer pessoa que esteja no endereço do devedor quando da entrega da notificação ou ainda por qualquer funcionário que trabalhe no local, se empresa jurídica.
Esta alteração, que visou reduzir o custo das notificações e isentar as instituições financeiras do pagamento dos emolumentos dos cartórios, já vinha sendo empregada na prática pelo STJ, vejamos:
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA MEDIANTE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. SUFICIENTE A ENTREGA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. Esta Corte consolidou entendimento no sentido de que, para a constituição em mora por meio de notificação extrajudicial, é suficiente que seja entregue no endereço do devedor, ainda que não pessoalmente. Precedentes. 2. Na presente hipótese, o acórdão recorrido informa que a notificação extrajudicial foi entregue no endereço da devedora. Rever esta conclusão importaria no reexame do conteúdo fático-provatório dos autos, o que é vedado pelo teor da Súmula 7 deste Superior Tribunal. 3. Não tendo o agravante trazido qualquer razão jurídica capaz de alterar o entendimento sobre a causa, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 4. Agravo regimental não provido. STJ. 4ª Turma. AgRg no AREsp 419.667/MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 06/05/2014.
Nesse sentido também é o entendimento do TJ/RO:
Apelação cível. Ação de busca e apreensão. Mora. Notificação válida. Para a propositura de ação de busca e apreensão, além do contrato de alienação fiduciária, é imprescindível a comprovação da mora. Se o credor não traz a comprovação da mora expedida por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, a sentença que julgou procedente o pedido de busca e apreensão deve ser anulada e os autos retornarem ao juízo de primeiro grau de jurisdição para que seja dada a oportunidade de emenda da inicial, conforme dispõe o art. 284 do CPC, porquanto não é cabível, de plano, nessa fase, a extinção do processo sem resolução do mérito de plano. Processo nº 0005870-20.2012.822.0001 – Apelação, Data de distribuição: 12/03/2014, Relator : Desembargador Sansão Saldanha, Data do julgamento: 08/09/2015.

In casu, a carta de notificação enviada para o endereço da parte requerida, retornou com a disposição "MUDOU-SE", não sendo entregue ao destinatário, contudo, a jurisprudência, inclusive pelo STJ, tem entendido que cabe ao devedor informar a alteração de seu endereço, sob pena de violação aos primados da boa-fé.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DL 911/69. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AVISO DE RECEBIMENTO (AR) COM INFORMAÇÃO DE QUE O DEVEDOR MUDOU-SE. COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO PESSOAL. DESNECESSIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEVIDA. 1. Ação de busca e apreensão da qual se extrai este recurso especial, interposto em 16/5/19 e concluso ao gabinete em 1º/8/19. 2. O propósito recursal consiste em definir se é imprescindível a comprovação simultânea do encaminhamento de notificação ao endereço constante no contrato e do seu recebimento pessoal, para a constituição do devedor em mora nos contratos de alienação fiduciária. 3. O prévio encaminhamento de notificação ao endereço informado no contrato pelo Cartório de Títulos e Documentos é suficiente para a comprovação da mora, tornando-se desnecessário ao ajuizamento da ação de busca e apreensão que o credor fiduciário demonstre o efetivo recebimento da correspondência pela pessoa do devedor. 4. O retorno da carta com aviso de recebimento no qual consta que o devedor "mudou-se" não constitui, por si só, fundamento para dizer que não foi constituído em mora. 5. A bem dos princípios da probidade e boa-fé, não é imputável ao credor fiduciário a desídia do devedor que deixou de informar a mudança do domicílio indicado no contrato, frustrando, assim, a comunicação entre as partes. 6. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ausência de comprovação da mora para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, sob o fundamento de o AR constar a mudança do devedor. Esse entendimento não se alinha à jurisprudência do STJ. 7. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1828778 RS 2019/0221724-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 27/08/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/08/2019).

Outrossim:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CORRESPONDÊNCIA NÃO ENTREGUE. MUDOU-SE. ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO. NOTIFICAÇÃO VÁLIDA. É válida a notificação encaminhada ao endereço informado no momento da assinatura do contrato, ainda que devolvida com a informação 'mudou-se', visto que é dever da parte requerida/contratante manter o endereço atualizado perante a instituição financeira, com fundamento no princípio da boa-fé. Apelação conhecida e provida. Sentença cassada. (TJ-GO - Apelação Civel: 03143436420208090178 MAURILÂNDIA, Relator: Des(a). GILBERTO MARQUES FILHO, Data de Julgamento: 09/02/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 09/02/2021).

Assim, entendo comprovada a constituição do devedor em mora, ante a ausência de informação do devedor acerca de sua alteração de endereço, devendo prosseguir a presente demanda.

Considerando que a inicial contém os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, bem como do art. 3° do Decreto-Lei 911/69, recebo-a.

Desta forma, preenchidos os requisitos que autorizam a concessão da medida, não há razões para o indeferimento. Há que se ressaltar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que, caso o requerido efetue o pagamento da dívida integralmente no prazo de 5 (cinco) dias, lhe será devolvido o veículo livre de ônus (§2º do art. 3º do DL 911/69).

Ante o exposto, determino liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo descrito como: "HONDA CG 160 FAN, ano/modelo 2017/2018, cor VERMELHA, Código de RENAVAM 01136155616, Chassi n.º 9C2KC2200JR119463 e placa NED-8D94", objeto do contrato firmado entre as partes, conforme descrição constante na inicial e contrato, depositando-se o bem em mãos do autor ou de pessoa por ele autorizada, com a ressalva de que o veículo não deverá ser retirado da Comarca até o decurso do prazo de cinco dias fixados em lei para a consolidação da posse, sob pena de multa diária de dois salários-mínimos até o limite do valor do veículo.

Ressalte-se que o devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar os respectivos documentos do veículo apreendido (art.3º, §14º, Decreto-lei 911/1969).

Executada a liminar, cite a parte ré e intime-a para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da liminar, efetue o pagamento integral da dívida pendente, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).

O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (art.3º, §14º, Decreto-lei 911/1969).

Procedi à restrição do veículo, via Renajud, conforme determinação do art. 3º,§9º do Decreto-lei 911/1969: "§9o Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

Efetuado o pagamento, o autor deverá restituir o veículo à parte ré, comprovando nos autos.

No prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (STJ. 3ª Turma. REsp 1.321.052-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 16/8/2016), o(a) devedor(a) fiduciante poderá apresentar contestação).

O ato processual deverá obedecer ao disposto no art. 212, §2º do CPC.

Cientifiquem-se eventuais avalistas.

Vias desta servem como mandado de busca e apreensão, citação e intimação.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

DADOS PARA CUMPRIMENTO: Rua Castanheira, nº 2580, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, CEP 76908-658.

Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022

LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA

Juiz de Direito

wj

Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)

Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449

Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br

Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ Fórum Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima, Av. Brasil, n. 595, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO E-mail: jipcac@tjro.jus.br - Telefone: (69) 3411-2900
PROCESSO: 7010840-82.2019.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: CRISTIANO DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADOS DO AUTOR: SAULO VINICIUS FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO10069, RUA VILAGRAN CABRITA, - DE 839 A 1157 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76900-047 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO6206, RUA VILAGRAN CABRITA 1001 CENTRO - 76900-047 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, IDENIRIA FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO1213
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA MARECHAL RONDON, - DE 870 A 1158 - LADO PAR CENTRO - 76900-082 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração propostos por AUTOR: CRISTIANO DO NASCIMENTO GOMES. Narra o autor, que a sentença condenou a autarquia requerida a implantar em seu favor benefício de auxílio-doença e pagar valores retroativos relativos a tal benefício. Contudo, aduz que tal condenação destoa do pedido inicial que se limita à concessão de auxílio-acidente. Alega ainda que a sentença constou situação não ocorrida nos autos, já que não recebeu valores administrativamente, relativos ao período pleiteado na peça inicial, bem como que não está em gozo de quaisquer benefícios. Pleiteia sejam acolhidos os embargos de declaração para que sejam sanados os erros materiais citados (ID. 78207022).
Intimada a se manifestar a requerida apresentou contrarrazões aos embargos de declaração (ID n. 80019859), requerendo que a sentença seja mantida em seus termos.
Eis o relatório. A DECISÃO.
Segundo o art. 1.022 do Código de Processo Civil:
Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º. (CPC)
Com razão o embargante. Compulsando os autos verifico que de fato há erros materiais na sentença, visto que por vezes refere-se ao benefício de auxílio-doença, quando na verdade o pedido e condenação deu-se em relação ao auxílio-acidente. Deste modo, sem delongas desnecessárias CONHEÇO DOS EMBARGOS, POR SEREM TEMPESTIVOS E OS ACOLHO para corrigir erros materiais, para onde consta:
"III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da ação proposta por CRISTIANO DO NASCIMENTO GOMES para DETERMINAR ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que CONCEDA o benefício de auxílio-acidente ao requerente, a partir de 1º de maio de 2018, dia seguinte a data de cessação do benefício de auxílio-doença, bem como PAGAR os valores retroativos referente ao período em que a Requerente deixou de receber o benefício de auxílio-doença, em virtude do indeferimento administrativo, no valor mensal de 50% do salário de benefício, inclusive 13º salário, e será devido, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado, salário-de-contribuição, cabendo ao requerido efetivar os descontos de valores já recebidos pela autora de forma administrativa, já que está no momento em gozo do benefício, que foi deferido administrativamente, com os juros moratórios são aqueles aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97; e o índice de atualização monetária deve ser o INPC.
Por conseguinte, RESOLVO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC.
Com relação aos honorários advocatícios, entendo que estes devem ser fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da Súmula n. 111 do STJ. Sem custas a luz do disposto no art. 5º, I da Lei Estadual n. 3.896/2016.
Sem reexame.
Havendo Interposição de recurso de apelação, após cumpridas das formalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1.010 do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.
Implementação do benefício
Preenchidos os requisitos previstos no art. 300 do CPC (benefício atual e de caráter alimentar), pois confirmada a incapacidade laboral da parte autora e a imprescindibilidade do benefício para o sustento diário, antecipo a Tutela de Urgência no momento. Determino o cumprimento imediato da sentença, com base nos Arts. 513 caput e art. 497 do Código de Processo Civil. Nestes termos, intime-se a autarquia para que promova a implantação do benefício de auxílio-doença, no valor mensal de 50% do salário de benefício, ao CRISTIANO DO NASCIMENTO GOMES, brasileiro, vive em Regime de União Estável, Operador de Máquina II Trituradora de Ossos, na área de Graxaria Noturna, nascido aos 04/09/1979, natural de Rolim de Moura –RO., filho de Crispim Gonçalves Gomes e de Deonéia Flores do Nascimento, portador do RG n. 780596– SESDEC/RO, inscrito no CPF/MF n. 738.341.492-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 91 bairro Nova Brasilia, na cidade de Ji-Paraná – RO, CEP 76.914.54. Encaminhem em anexo cópia do RG/CPF/Comprovante de endereço do requerente.
Sentença publicada e registrada automaticamente. Intimem-se. Com o transito em julgado, abra-se vistas a autarquia, para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar execução invertida. Apresentada a execução invertida, intime-se o exequente para manifestar-se, em 5 dias. Após, tragam-me os autos conclusos. Decorrido o prazo, para o executado apresentar execução invertida, sem manifestação, arquivem-se.
SERVE A PRESENTE DE CARTA-AR/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO"
passe a constar:
"III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da ação proposta por CRISTIANO DO NASCIMENTO GOMES para DETERMINAR ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que CONCEDA o benefício de auxílio-acidente ao requerente, a partir de 1º de maio de 2018, dia seguinte a data de cessação do benefício de auxílio-doença, bem como PAGAR os valores retroativos referente ao período em que a Requerente deixou de receber o benefício de auxílio-acidente, em virtude do indeferimento administrativo, no valor mensal de 50% do salário de benefício, inclusive 13º salário, e será devido, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado, salário-de-contribuição, cabendo ao requerido efetivar os descontos de valores eventualmente já recebidos

pela parte autora de forma administrativa, com os juros moratórios são aqueles aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97; e o índice de atualização monetária deve ser o INPC.
Por conseguinte, RESOLVO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC.
Com relação aos honorários advocatícios, entendo que estes devem ser fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da Súmula n. 111 do STJ. Sem custas a luz do disposto no art. 5º, I da Lei Estadual n. 3.896/2016.
Sem reexame.
Havendo Interposição de recurso de apelação, após cumpridas das formalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1.010 do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.
Implementação do benefício
Preenchidos os requisitos previstos no art. 300 do CPC (benefício atual e de caráter alimentar), pois confirmada a incapacidade laboral da parte autora e a imprescindibilidade do benefício para o sustento diário, antecipo a Tutela de Urgência no momento. Determino o cumprimento imediato da sentença, com base nos Arts. 513 caput e art. 497 do Código de Processo Civil. Nestes termos, intime-se a autarquia para que promova a implantação do benefício de auxílio-acidente, no valor mensal de 50% do salário de benefício, a CRISTIANO DO NASCIMENTO GOMES, brasileiro, vive em Regime de União Estável, Operador de Máquina II Trituradora de Ossos, na área de Graxaria Noturna, nascido aos 04/09/1979, natural de Rolim de Moura –RO., filho de Crispim Gonçalves Gomes e de Deonéia Flores do Nascimento, portador do RG n. 780596– SESDEC/RO, inscrito no CPF/MF n. 738.341.492-68, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 91 bairro Nova Brasilia, na cidade de Ji-Paraná – RO, CEP 76.914.54. Encaminhem em anexo cópia do RG/CPF/Comprovante de endereço do requerente.
Sentença publicada e registrada automaticamente. Intimem-se. Com o transito em julgado, abra-se vistas a autarquia, para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar execução invertida. Apresentada a execução invertida, intime-se o exequente para manifestar-se, em 5 dias. Após, tragam-me os autos conclusos. Decorrido o prazo, para o executado apresentar execução invertida, sem manifestação, arquivem-se.
SERVE A PRESENTE DE CARTA-AR/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO"
Mantenho inalterados os demais termos.
Ficam as partes intimadas, com a publicação desta decisão no diário, para, querendo, interpor recurso de apelação, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a Central de Processamento Eletrônico com as demais providências exaradas na sentença ID n. 77685652.
Cumpra-se. Pratique-se o necessário.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
{orgao_julgador.magistrado} Juiz de Direito

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7007881-70.2021.8.22.0005
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
REQUERENTE: LUANA DHYENIFFER DA SILVA DIAS
ADVOGADO DO REQUERENTE: TIAGO DE AGUIAR MOREIRA, OAB nº RO5915
REQUERIDOS: EUCLIDES DA SILVA SOARES, WAGNER RAPHAEL ALMEIDA SOARES
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: PERICLES XAVIER GAMA, OAB nº RO2512
DESPACHO
Não houve indicação da parte autora acerca dos sistemas em que pretende a pesquisa de endereço do requerido Wagner Raphael Almeida Soares.
Constato o pagamento de 3 diligências, via sistema de Controle de Custas.
Intime-se para manifestação, no prazo de 5 dias.
Somente após a regularização e estabilização dos polos, bem como manifestação da defesa do requerido restante serão resolvidas as alegações das partes.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
wj
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7007238-54.2017.8.22.0005
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338
EXECUTADOS: ALDECIR CARLETO, ERICKA D ANGELO DA COSTA SILVA, INDUSTRIA KAPE LTDA - EPP, PEDRO CARLETO, YOLANDA PEREIRA CARLETO
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: JUCILENE SANTOS DA CUNHA, OAB nº RO331A
DESPACHO
De fato, a determinação judicial foi no sentido de envio de ofício ao IPERON, contudo, foi equivocadamente encaminhado à SEGEP estadual.

Cumpra-se a decisão anterior (ID n.76938161), a qual já restou servindo de ofício a ser encaminhado ao IPERON, com sede na Rua Sete de Setembro, 2557 Bairro Nossa Senhora das Graças. Porto Velho - RO.
Com a resposta, intime-se o autor.
Prazo de 5 dias para manifestação.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
wj
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7007149-26.2020.8.22.0005
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES - COOPMEDH
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSE CRISTIANO PINHEIRO, OAB nº RO1529, VALERIA MARIA VIEIRA PINHEIRO, OAB nº RO1528A
EXECUTADO: ANA PAULA TAVANTI
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Não houve manifestação do executado quanto à arrematação do veículo.
Proceda-se, portanto à entrega do veículo ao arrematante, a qual deverá ser providenciada pela pessoa que se encontra com o bem, nomeada pelo exequente.
Ato contínuo, oficie-se ao Detran-RO para que sejam retirados os débitos incidentes sobre o bem arrematado, motocicleta Yamaha T115 Crypton, placa OHQ 1498, até a data da arrematação (16/08/2022) os quais deverão ser lançados em nome da devedora ANA PAULA TAVANTI - CPF: 045.396.078-20, salvo o licenciamento anual que ficará a cargo do arrematante.
Eventuais multas geradas entre a data da remoção do bem e a data da entrega ao arrematante, ficarão por conta do depositário do bem.
Sirva-se de ofício ao Detran - RO para as providências acima.
Tendo em vista o requerimento do autor, expeça-se ofício à PRF para informações quanto à localização do veículo motocicleta Honda CG, 160FAN, Placa QTB5864, visando eventual leilão do bem apreendido.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
l.s.v.c.
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7012353-80.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: SAMARA KAROLINE CAMPOS MARTINS
ADVOGADO DO AUTOR: SAMARA KAROLINE CAMPOS MARTINS, OAB nº RO12259
REU: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A
DECISÃO INICIAL
Concedo a justiça gratuita.
I - Considerando o contexto de pandemia causada pela covid-19, é sabido que as atividades forenses estão ocorrendo em regime de teletrabalho, motivo pelo qual houve a suspensão do acesso presencial aos espaços de dependência do
PODER JUDICIÁRIO Estadual, conforme Atos Conjuntos nº 009/2020, posteriormente modificadas pelos Atos Conjuntos nº 010 e 012/2020, todos do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
II - DETERMINO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, A SER DESIGNADA PELA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, que adotará pauta automática, e será realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC da Comarca de Ji-Paraná - a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp ou Google Meet, observando os termos do Provimento da Corregedoria n° 018/2020, publicado no DOJ nº 96, de 25.05.2020.
III – Intime-se a parte autora, através do seu advogado(a), ficando responsável por informar nos autos, o nome e número de telefone de quem vai participar da audiência, até 5 (cinco) dias antes da data designada, devendo ainda, promover a orientação para aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e hora marcado no item anterior ou informar o link de acesso ao Google Meet.
IV – Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública ou Ministério Público, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), através de carga ou remessa, nos termos do art. art. 183, § 1º, do CPC.
V – Cite-se dos termos da presente ação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência designada, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência de conciliação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC), intimando-a ainda, para participação no ato.
VI - A parte requerida deverá informar o telefone com Whatsapp e e-mail para que o CEJUSC faça o contato para realização da audiência. Caso a citação ocorra por carta ou oficial de justiça, a parte deverá informar os referidos dados mediante peticionamento nos autos até 5 (cinco) dias antes da audiência ou diretamente ao oficial de justiça, respectivamente.

VII – Advirtam-se as partes que devem observar as seguintes ORIENTAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como instalar em seus dispositivos (celular, notebook ou desktop) e acessar os aplicativos WhatsApp e Google Meet, a partir do link (art. 7° III, Prov. 018/2020-CG);
2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do
PODER JUDICIÁRIO; (art. 7° V, Prov. 018/2020-CG);
3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
VIII – Advirtam-se ainda as partes que devem observar as seguintes ORIENTAÇÕES GERAIS:
1. Se a parte ou seu advogado justificar o acesso à audiência por videoconferência apenas por meio de outro aplicativo, poderá o conciliador, excepcionalmente, realizar a audiência por tal meio;
2. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar que a videoconferência se dará por ligação do WhatsApp ou de informar a elas o link para acesso à audiência virtual. Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio WhatsApp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência. (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
3. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz as intimações enviadas ao número anterior, se não houver comunicação, que poderá ser feita, excepcionalmente, pelo próprio aplicativo, ao PODER JUDICIÁRIO (art. 7° II, Prov. 018/2020-CG);
4. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 7° IV, Prov. 018/2020-CG);
5. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 7° VII, Prov. 018/2020-CG);
6. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 7° VIII, Prov. 018/2020-CG);
7. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
8. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado ou defensores públicos (art. 7° X, Prov. 018/2020-CG) ou que estejam munidos de poderes específicos para transigir;
9. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 7° XI, Prov. 018/2020-CG);
10. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicia-l; (art. 7° XII, Prov. 018/2020-CG);
11. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 7° XIII, Prov. 018/2020-CG);
12. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 7° XIX, Prov. 018/2020-CG);
13. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
IX - Nos termos do art. 8º, do Provimento já mencionado, no horário agendado para a audiência virtual, O CONCILIADOR DEVERÁ OBSERVAR O SEGUINTE ROTEIRO:
1. caso a audiência não seja realizada por ausência de citação em tempo hábil ou de eventual intimação da parte autora, desde logo AUTORIZO o(a) conciliador(a) a REDESIGNAR nova conciliação, providenciando o necessário para que as partes sejam intimadas para comparecerem ao ato;
2. Caso a audiência deixe de ocorrer em virtude da inexistência de citação válida, desde logo, AUTORIZO o(a) conciliador(a) intimar a parte autora e seu advogado(a) na própria solenidade para informar novo endereço da parte demandada, no prazo de 5 (cinco) dias, para prosseguimento do feito, sob pena de extinção, redesignando o ato;
3. ainda que a citação seja negativa, o conciliador deverá permanecer com os presentes por 5 (cinco) minutos, aguardando eventual comparecimento espontâneo da parte requerida;
4. se a audiência deixar de ser realizada por fato não atribuível às partes e seus advogados, o processo permanecerá no Cejusc, devendo preferencialmente ser redesignada a audiência no mesmo ato com intimação dos presentes;
5. se instalada a audiência e não houver acordo, os advogados das partes serão informados que o prazo para contestar (15 dias úteis) terá início no dia posterior ao da audiência ou, caso a parte requerida manifeste o desinteresse na realização da mesma, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II, CPC);
6. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, a audiência de conciliação não se realizará, iniciando-se o prazo de defesa a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu (art. 335, inciso II, CPC).
7. Se houver acordo, o conciliador redigirá os termos e enviará para os presentes via mensagem de texto pelo WhatsApp ou via recurso de chat do Google Meet, solicitando que se houver alguma observação deverá haver apontamento pelo mesmo meio, sob pena de compreender-se o silêncio como concordância de que a ata representa os exatos termos do que ficou pactuado na audiência virtual;
8. Se houver apontamentos, o conciliador deverá fazer as correções e submeter a aprovação de todos na mesma forma do inciso anterior, até que não haja mais objeções;

9. para substituir a assinatura das partes, seus advogados e outros profissionais o conciliador enviará o teor da deliberação por mensagem de texto ou lançará no recurso de chat, solicitando que todos manifestem suas anuências aos termos, por escrito;
10. O conciliador sempre fará constar no topo da ata a hipótese de ocorrência para facilitar a leitura da circunstância no momento da deliberação judicial;
11. O conciliador imprimirá e assinará a ata de audiência aprovada e fará juntada dela, acompanhada da imagem de mensagens de textos ou do conteúdo do chat no processo até o final do horário forense matutino ou vespertino em que for realizada, enviando os autos conclusos para homologação pelo Juízo;
12. Havendo a obrigatoriedade de intervenção do Ministério Público, por tratar-se de processo de família que envolva interesse de incapaz, nos termos do artigo 698 do CPC, deverá ser ouvido previamente à homologação de acordo, reduzindo-se a termo na própria ata de audiência, se estiver presente, ou remetendo-se os autos para parecer, e somente após, vir conclusos para sentença, o que desde logo autorizo seja promovido diretamente pelo(a) conciliador(a).
X - Advirto ainda às partes de que o não comparecimento à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). A presença do Advogado(a) não supre a exigência de comparecimento pessoal do(a) autor(a).
XI - Caso a parte requerida não possua interesse na realização da audiência de conciliação, deverá manifestá-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º CPC), observando-se que em caso de litisconsórcio o desinteresse deverá ser manifestado por todos (§ 6.º), ficando de qualquer forma obrigado a comparecer à audiência caso não haja manifestação de anuência da parte autora na petição inicial (art. 334, §4º, inciso I, CPC).
XII – Não havendo acordo, e tendo a parte requerida formulado reconvenção, alegado qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC ou juntado documentos, desde logo determino que a parte autora seja intimada para manifestação, no prazo de 15 dias, na forma do art. 351 do CPC. No mesmo ato, intime-se o réu para que especifique as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 10 dias.
XIII - Não ocorrendo a hipótese anterior, intimem-se as partes representadas a se manifestarem, no prazo de 10 dias, quanto ao interesse em produzir outras provas, justificando a necessidade e utilidade, sob pena de julgamento antecipado, nos termos do art. 355 do CPC.
XIV– As partes poderão, no prazo de 24 horas, contados da realização da audiência, manifestar acerca de fatos envolvendo sua ocorrência, caso queiram.
Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos.
Nos termos do art 9º, encerradas as medidas de afastamento social por ato do TJRO, as audiências designadas até então serão realizadas por videoconferência.
A petição inicial e os documentos que instruem a inicial poderão ser consultados no sítio eletrônico http://pje.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam, nos termos do Art. 20, da Resolução 185/2013 – CNJ.
Não tendo condições de constituir advogado a parte requerida deverá procurar a Defensoria Pública.
Cite(m)-se. Intime(m)-se as partes.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
CONTATO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:
a) Email: jipcac@tjro.jus.br
b) Sala Virtual: https://meet.google.com/ixg-wwbf-qzb
c) Fones: (69) 3411-2910
COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp/Google Meet que receberá no dia marcado no item anterior.
Os atendimentos presenciais estão suspensos diante da pandemia de Covid´19, assim, caso necessário deverá contatar a vara pelos meios tecnológicos acima disponibilizados.
CITE-SE E INTIME-SE ELETRONICAMENTE.
ENDEREÇOS:
REQUERIDA: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A, situada na endereço Av. Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, N. 939, 9° Andar Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park - Tamboré Barueri/SP CEP 06460-040.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
wj
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7004154-69.2022.8.22.0005
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: PEDRO ANTUNIS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923
EXECUTADO: FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ARLINDO FRARE NETO, OAB nº RO3811, RAFAEL SILVA COIMBRA, OAB nº RO5311
DECISÃO
Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por PEDRO ANTUNIS DE SOUZA FILHO em face de FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA em razão de nota promissória rural (ID75830422), com vencimento em 03/03/2022.
A parte requerida apresentou Contestação alegando preliminar de conexão com os autos 7005261-51.2022.8.22.0005 e denunciação à lide dos gestores e empresas de grupos econômicos e, ainda, o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. No mérito, afirma que não há responsabilidade do contestante por existência de fraude de terceiros.

Após a réplica da parte autora, vieram-me os autos conclusos.
É o breve relato. DECIDO.
Inicialmente, trata-se de Execução de Título Extrajudicial de modo que a defesa do requerido deveria ser formulada em Embargos à Execução, nos termos do art. 914 do CPC.
Portanto, rejeito a presente defesa, por violação do atendimento dos requisitos formais de admissibilidade e procedibilidade para apresentação de defesa, por via de Embargos.
Contudo, verifico haver, na contestação, teses de ordem pública, dentre elas a conexão com os autos 7005261-51.2022.8.22.0005, bem como ilegitimidade passiva, que devem ser conhecidas pelo Juízo, de ofício, considerando os termos do art. 485, §3º do CPC.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. PRECLUSÃO TEMPORAL. AFASTAMENTO. VALORES BLOQUEADOS PELO SISTEMA BACENJUD EM CONTA CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. - A alegação de impenhorabilidade é matéria de ordem pública, sendo passível de arguição por simples petição e de apreciação em qualquer instância e a qualquer tempo, até mesmo de ofício, não estando sujeita a preclusão.- AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70084764935 RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento: 19/11/2020, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: 25/11/2020).
Assim, passo à análise das questões supracitadas, por revestirem caráter público.
Não há que se falar em ilegitimidade passiva, considerando que foi o próprio requerido que emitiu a nota promissória rural que instrui o feito, restando flagrante ser o devedor principal.
Portanto, rejeito a alegação de ilegitimidade passiva.
Ainda, o requerido alega necessidade de reunião deste feito por prejudicialidade com a ação n. 7005261-51.2022.8.22.0005, em trâmite no Juízo da 5º Vara Cível desta comarca, buscando, declarar a responsabilidade exclusiva dos diretores e gestores que praticaram os atos lesivos, bem como do acionista controlador e do administrador de fato, tendo em vista que o embargante não teria qualquer responsabilidade pelos atos ilícitos praticados.
Em que pese tal assertiva, o processamento de ação, em que se discute a responsabilidade de diretores da empresa, não interfere neste caso, já que cabe ao requerido, como devedor principal, responder pela dívida contraída com a parte autora, podendo, aquele, eventualmente, buscar a responsabilização dos alegados diretores e demais envolvidos por meio de ação de regresso.
Assim, rejeito a alegação de prejudicialidade no presente feito.
Confunde-se o requerido ao alegar necessidade de denunciação da lide, mas requerer “seja declarada a responsabilidade exclusiva dos administradores e gestores” e, ainda, “excluindo-se os contestantes do polo passivo da demanda”.
Ora, conforme consabido, a denunciação da lide não tem o condão de excluir o devedor principal do polo passivo do feito, mas apenas permitir que denunciante e denunciado respondam, no mesmo procedimento, considerando a relação legal ou obrigacional do garantidor e eventual direito de regresso do eventual sucumbente, de modo a permitir nos próprios autos o exercício do direito de quem está garantido.
APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PRELIMINAR DE ERROR IN PROCEDENDO – ACOLHIMENTO – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – SENTENÇA QUE EXCLUI INDEVIDAMENTE O DENUNCIANTE DO POLO PASSIVO – PRECEDENTES DO STJ – CAUSA NÃO MADURA PARA JULGAMENTO – RETORNO PARA O JUÍZO A QUO – NATUREZA REGRESSIVA DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE – SENTENÇA ANULADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I. Merece guarida o pleito de error in procedendo (aduzido pelo Apelante), tendo em vista que o juiz não observou o procedimento correto ao excluir da lide o denunciante e manter apenas o denunciado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (TJ-AM 02461485120108040001 AM 0246148-51.2010.8.04.0001, Relator: Yedo Simões de Oliveira, Data de Julgamento: 04/06/2018, Terceira Câmara Cível).
Outrossim:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ÚNICO RÉU. DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. ERRO IN PROCEDENDO. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. Considerando que a ação possuía apenas um réu e tendo sido reconhecida sua ilegitimidade passiva, o ato judicial efetivamente pôs fim a lide, procedendo o julgamento sem apreciação do mérito nos termos do art. 485, VI, CPC/2015, não havendo falar em continuidade do processo em relação aos denunciados, quando o próprio denunciante já foi excluído da lide por ilegitimidade passiva, consoante hermenêutica do art. 129, parágrafo único, do CPC/2015. 2. O instituto da denunciação da lide, quando o denunciante é o réu, não torna os litisdenunciados réus na ação proposta pelo autor, mas estabelece nova relação processual entre o litisdenunciante e os litisdenunciados. 3. Agravo conhecido e provido (TJ-DF 07161788420188070000 DF 0716178-84.2018.8.07.0000, Relator: LEILA ARLANCH, Data de Julgamento: 12/12/2018, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 28/12/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.).
Conforme acima, no caso em tela, o denunciante é devedora legítima e, portanto, deve figurar no polo passivo da execução.
De fato, a extinção do feito em relação ao requerido principal ou sua exclusão do feito, causa verdadeiro vilipêndio às regras procedimentais estabelecidas, transformando a denunciação da lide em meio para substituição do polo passivo.
Ainda, tenho que o pedido de denunciação da lide, conforme fora formulado, trata de típico caso de litisconsórcio facultativo, baseado em aquisição de bovinos pelo frigorífico requerido.
Não há qualquer previsão legal para a formação de litisconsórcio necessário, ou mesmo unitário, no caso em tela, ou mesmo que por decorrência da natureza do objeto.
Vale ressaltar que o requerido pretende a inclusão das várias pessoas e empresas de grupos econômicos, dentre elas IVL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS, STEARS PARTICIPAÇÕES S.A., LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO, TECHMEAT LOGISTICA E INOVACAO LTDA, GRUPO BRAZAL, GRUPO BRAZCARNES, GRUPO BFG, CASA ZANCHETTA, FP2 INVESTIMENTOS, LAD CAPITAL, ANDRE LUIS DE SOUZA FERNANDEZ, LUIZ FELIPE DE MORAES TERRA FAVIERI, JULIUS HAUPT BUCHENRODE, RICARDO LIMA, OUFOUR INVESTIMENTOS S.A., FABIANO PASSOS DA CRUZ, dentre outros, de modo que, pela simples e extensa relação acima, resta evidente uma formação de litisconsórcio multitudinário que somente retardaria o feito com sucessivas contestações, impugnações, incidentes, agravos, etc., eternizando o feito sem solução hábil e efetiva, emperrando o PODER JUDICIÁRIO e trazendo, por tabela, ainda mais prejuízos ao autor que, evidentemente, já sofreu com a perda do gado vendido, despesas processuais, dentre outros.
A autorização de litisconsórcio multitudinário é prerrogativa do juiz, considerando os elementos processuais e visando evitar a propositura de ações sucessivas quanto à mesma responsabilidade, nos termos do art. 113 do CPC. Veja-se.
Art. 113. [...]

§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.
Evidente que a pretensão do requerido se amolda perfeitamente à vedação legal, visando incluir diversos requeridos para fins de discutir contratos, atos de gestão, aquisições, etc., fatos que não impedem a análise do mérito da devedora principal e, inversamente, atrasariam sobremaneira a condução e resolução do feito.
Ainda, que restasse confirmada, em ação própria, a obrigação legal ou contratual dos denunciados para fins de indenizar a requerida (o que não restou comprovado), há de se esclarecer que também a denunciação da lide, pode ser indeferida pelo juiz, nos termos do art. 125 do CPC. Veja-se.
Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:
§ 1º O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.
Portanto, considerando a discricionariedade do juízo quanto ao deferimento da denunciação, e considerando que o grande número de denunciados, bem como a ausência de comprovação cabal do dever legal ou contratual dos denunciados em indenizar a requerida, INDEFIRO a alegada inclusão ou denunciados, até mesmo para evitar grave comprometimento da solução e efetividade deste feito.
Vale anotar que a rejeição do pretendido litisconsórcio e denunciação da lide não impede eventual direito de regresso, se assim reconhecido, inclusive, porque já consta, conforme mencionado pelo requerido, ação em trâmite em que se discute a responsabilidade pelo atos notórios praticados pela requerida, que poderão ser buscados, se confirmados, pelas vias processuais próprias.
Conforme já explanado, tendo em vista que não houve interposição do meio cabível para permitir abertura da fase instrutória da presente Execução, com a obrigatória interposição de Embargos à Execução, devem ser rejeitadas as demais alegações formuladas, visto que não se tratam de questões de ordem pública, a serem conhecidas de ofício, pelo Juízo.
Assim, rejeito as alegações do requerido.
Posto isso, rejeito as alegações da requerida e determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.
Intimem-se as partes.
No mais, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
wj
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão Virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7003326-73.2022.8.22.0005
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO SANTANA BATISTA, OAB nº SP257034, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: JOCIANE REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO DO REU: JAEDSON REZENDE DOS SANTOS, OAB nº RO2325
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
BANCO ITAUCARD S.A. ajuizou a presente ação de busca e apreensão, com base em contrato de alienação fiduciária em garantia (Dec-Lei 911/69), em desfavor de JOCIANE REZENDE DOS SANTOS visando a entrega do veículo descrito na inicial como Marca: HYUNDAI Modelo: HB20 10M SENSE Ano: 2020/2021 Cor: BRANCA Placa: QTF8A46 RENAVAM: 01249841710 CHASSI: 9BHCN51AAMP152330 em razão de inadimplência contratual referente a parcela de nº 12 e seguintes.
Deferida a liminar (ID N. 75980519), o bem não foi apreendido, porque o depositário nomeado pelo banco teria indicado o pagamento da dívida.
A requerida apresentou contestação em que alega que teria havido reemissão de faturas das parcelas pendentes (parcela 12 a 15), todas devidamente pagas, de modo que o banco estaria executando dívidas já pagas, assim requereu a nulidade da presente ação, bem como a condenação do banco ao pagamento de indenização por danos morais e multa por litigância de má-fé.
Requereu, ainda, em reconvenção, a condenação do autor ao pagamento em dobro das parcelas, indevidamente cobradas nestes autos.
A parte autora alegou preliminar de impugnação à Justiça Gratuita. No mérito alega que a autora teria sido notificada em 04/02/2022, para pagamento das parcelas em atraso no prazo de 48 horas. Contudo, teria quitado tão somente a parcela 12 em 10/03/2022, sendo que já havia sido antecipado o pagamento das demais parcelas.
Afirma que a requerida estava ciente da propositura do feito, momento em que passou ao pagamento das demais parcelas 14/36, com vencimentos em 13/02/2022 em diante.
Todos estes pagamentos teriam sido feitos após a distribuição da ação em 30/03/2022.
Portanto, regular o presente processamento de busca e apreensão e constituição em mora da devedora, sem qualquer possibilidade de repetição de indébito, litigância de má-fé ou danos morais.
Requereu, nos mesmos termos, a improcedência da reconvenção.
A parte requerida, intimada para impugnar a resposta do autor ao pedido reconvencional, aduziu que as parcelas já estariam pagas conforme informações do banco e que o dano moral seria presumido (in re ipsa).
Foi indeferido o pedido de justiça gratuita à requerida, tendo sido determinado o pagamento das custas da reconvenção.
A parte requerida comprovou o pagamento das custas do pedido reconvencional.
É o necessário relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO
DO MÉRITO - PEDIDO DE BUSCA e APREENSÃO DO VEÍCULO
A lide comporta julgamento antecipado à luz do que dispõe o art. 355, I do CPC, uma vez que a questão é de direito e de fato, não havendo outras provas a serem produzidas.
Trata-se de ação de busca e apreensão decorrente de suposto inadimplemento das parcelas acordadas entre as partes.
A relação jurídica existente entre as partes está regularmente demonstrada nos autos e segundo o Decreto-Lei n. 911/69, cabe a busca e apreensão quando alienante fiduciário estiver em atraso com suas obrigações, e for devidamente notificado.
Conforme se verifica nos autos a requerida já estava notificada, em 04/02/2022, para pagamento das parcelas 12 (com vencimento em 13/12/2021 e seguintes (parcelas 13, 14 e 15), até a data de propositura da ação.
Nos termos da notificação, tem-se:
"Informamos ainda que, caso não haja o pagamento da(s) referida(s) parcela(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta ocorrerá a negativação do seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso ainda não tenha ocorrido, e poderão ser ajuizadas as medidas judiciais cabíveis".
Portanto, a requerida teria 48 horas para purgação da mora, no entanto, somente houve o pagamento de uma delas (parcela 12), e mesmo assim, somente no dia 10/03/2022.
Ou seja, apesar de devidamente notificada para quitar as parcelas em atraso, no prazo de 48 horas, a requerida não o fez, aguardando mais 31 dias para solicitar a parcela com vencimento em 10/03/2022.
Deste modo, resta claro que a requerida incidiu em mora das parcelas do financiamento e, mesmo notificada em 04/02/2022 para quitação das parcelas em atraso, somente quitou a parcela com vencimento em 13/12/2021, no dia 10/03/2022, deixando de pagar as demais parcelas, dando azo, assim, à propositura da presente busca e apreensão.
Não é demais lembrar que a mora do devedor constitui-se pelo vencimento de qualquer das parcelas vencidas, nos termos do art. 2º do Decreto 911/1969. Veja-se:
Art. 2o
§ 2o A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.
Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2 do art. 2o, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014).
Assim, tenho que os pagamentos feitos foram intempestivos e insuficientes à purgação da mora, corroborado com a falta de atendimento do conteúdo da notificação no prazo de 48 horas.
Imperioso, portanto, o reconhecimento pela procedência do pedido inicial.
DA RECONVENÇÃO
Nos termos acima, resta pela conclusão de improcedência da reconvenção apresentada, bem como dos pedidos da parte autora para fins de indenização por danos morais, repetição do indébito e litigância de má-fé.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e IMPROCEDENTE o pedido do reconvinte e, em consequência, consolido nas mãos da parte autora a posse plena e exclusiva do veículo HYUNDAI Modelo: HB20 10M SENSE Ano: 2020/2021 Cor: BRANCA Placa: QTF8A46 RENAVAM: 01249841710 CHASSI: 9BHCN51AAMP152330.
Cumpra-se a decisão liminar.
Faculto, ainda, a venda do bem pela parte autora, na forma do §4º do art. 1º do Decreto-Lei n. 911/69, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver.
Nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, condeno a requerida ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, no patamar de 10% sobre o valor da causa.
Deveras, o patrono do autor atuou com adequado grau de zelo. Contudo, o lugar de prestação do serviço não exigiu grandes despesas do vencedor. A natureza singela e a natural importância da causa - sem questões de alta complexidade, assim como o sóbrio e equilibrado trabalho realizado pelos advogado, próprio desse tipo de demanda, e sem consumo imoderado de tempo para a sua consecução, sustentam a fixação dos honorários no limite mínimo previsto em lei.
Não havendo o pagamento espontâneo e nem requerimento do credor para a execução da sentença dentro do prazo de quinze dias do trânsito em julgado, proceda o cartório a atualização do valor da causa, intimando-se, em seguida, para pagamento. Se não pagas, inscreva-se em dívida ativa e arquivem os autos.
Custas pela requerida.
Publicada e registrada automaticamente. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
wj
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão Virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7004918-26.2020.8.22.0005
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
EXECUTADO: FLAVIO DE SOUZA MOLES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO
Considerando o longo parcelamento feito, até 20/08/2029, suspendo o processo até a quitação do débito com arquivamento provisório do feito, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
Fica a exequente desde já intimada de que decorrido o prazo da suspensão acima, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC/2015).
Não há óbice para que o feito seja arquivado provisoriamente, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de descumprimento do acordo e visando a localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, CPC/2015), inclusive sem pagamento de custas de desarquivamento (art. 31, Parágrafo único da Lei de Custas).
Portanto, arquivem-se os autos provisoriamente, contudo, iniciando-se o prazo prescricional no dia posterior ao vencimento da última parcela, 20/08/2029.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
wj
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7011918-09.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: RENATO DE MOURA SUTILE
ADVOGADO DO AUTOR: KARINE GOMES CARNEIRO, OAB nº RO10767
REU: UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c danos morais e tutela antecipada proposta por Renato de Moura Sutile em face da Faculdade Estácio Unijipa de Ji-Paraná, sob fundamento de que é estudante do curso de enfermagem, tendo ingressado no ano de 2018. Está matriculado na disciplina de estágio supervisionado II, com início previsto em 08/08/2022 e seu término previsto para 09/12/2022, porém até a presente data a disciplina não foi ofertada, sob a alegação de que estão em processo de contratação de preceptores. Pugnou pela antecipação de tutela, para que a faculdade oferte a disciplina contratada, tendo em vista que a conduta da instituição de ensino prorroga a sua formação, pois no ano de 2023 estaria previsto o término do curso.
Dispõe o art. 55 do CPC que se reputam conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. A causa de pedir é composta pelos fatos jurídicos que fundamentam a ação, a razão pela qual se pede, e o pedido é o objeto da ação, aquilo que se espera com a prestação jurisdicional.
Em consulta ao sistema PJ-e, constatou-se a existência do processo n. 7011917-24.2022.8.22.0002, distribuído à 5ª Vara Cível desta Comarca e que versa sobre a mesma causa de pedir e pedidos discutidos nestes autos.
Com efeito, ambos os processos tratam do mesmo negócio jurídico e dos mesmos fatos: o contrato firmado para prestação de serviços educacionais e o descumprimento contratual pela requerida, configurada na inércia de oferta da disciplina de estágio supervisionado.
Está configurada, portanto, a conexão das demandas, vez que tratam da mesma causa de pedir remota (relação jurídica) e próxima (descumprimento contratual), além de conter pedidos idênticos, tratando-se da obrigação de fazer, consubstanciada na oferta da disciplina e na condenação em danos morais. A propósito, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:
“Para existir conexão, basta que a causa de pedir em apenas uma de suas manifestações seja igual nas duas ou mais ações. Existindo duas ações fundadas no mesmo contrato, onde se alega inadimplemento na primeira e nulidade de cláusula na segunda, há conexão. A causa de pedir remota (contrato) é igual em ambas as ações, embora a causa de pedir próxima (lesão, inadimplemento), seja diferente.” (NERY JÚNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria. Código de Processo Civil Comentado. Editora Revista dos Tribunais, Ed. 2022, Livro eletrônico [p. RL-1.11]. Disponível em https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/ codigos/113133203/v20/page/RL-1.11)
Como visto, as demandas possuem vínculo de identidade entre si, recomendando-se a reunião dos processos para julgamento conjunto, evitando-se inclusive a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.
Ademais, a apreciação de ambos os processos em um só juízo trará economia, pois as provas poderão ser produzidas e apreciadas uma só vez e pelo mesmo juiz. Do contrário, para resolução do litígio haverá um relevante aumento do custo, de tempo e recursos, arcado pelo Estado e, portanto, pelo contribuinte.
Diante do exposto, com intuito de evitar custos financeiros desnecessários e o desperdício do aparato estatal na resolução destas demandas fincadas em uma mesma causa de pedir e pedidos, entendo necessária e conveniente a reunião dos processos para julgamento conjunto, evitando-se decisões conflitantes, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil. Ademais, na forma do art. 59 do CPC o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.
Isso posto, nos termos dos arts. 58, 59, e 286, I, do CPC, verifica-se que a 5ª Vara Cível desta Comarca é o juízo prevento para a análise das demandas, posto que é anterior a distribuição dos autos supracitados.
Por fim, havendo discordância acerca da remessa dos autos, deverá o Juízo que receber o feito suscitar o competente conflito negativo de competência, nos termos do art. 951 e ss. do CPC.
Assim, determino a redistribuição do feito à 5ª Vara Cível desta Comarca.
Intimem-se.
Serve a presente como comunicação.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
j.b.

Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7007391-14.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTORES: MAYA FERREIRA GUEDES, SUELIA OLIVEIRA GUEDES, ALLAN JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS AUTORES: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL, OAB nº RO6573A, ALINE SILVEIRA KRUGUEL, OAB nº RO12377
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
As partes pretendem a homologação de acordo realizado por meio de conciliação no CEJUSC desta comarca, conforme consta da assentada vinculada ao ID n. 81451916.
Diante do interesse de incapaz na forma do art. 178, inciso II do CPC, os autos foram remetidos ao Ministério Público do Estado de Rondônia, tendo o Parquet se manifestado pela homologação do acordo.
As partes manifestaram suas vontades sem vícios sociais ou de consentimento e o objeto do negócio é lícito, possível e determinado. A propósito, a autonomia das partes foi devidamente resguardada.
Demais disso, não se trata de negócio que exija a forma pública ou outra especial, tampouco a utilizada é defesa em lei.
Logo, o acordo e o negócio que as partes entabularam, na forma de transação civil, obedece ao disposto nos artigos 104 e 107 do Código Civil e foi celebrado observando as regras da boa-fé.
Anote-se que a autocomposição é sempre o melhor caminho para pôr fim à lide, eis que a solução do caso é projetada e construída pelos próprios interessados, aliás, os reais detentores da verdade real. Com base nisso, o CPC sacramentou em seu art. 3º, § 2º, o princípio da promoção da solução consensual dos conflitos, também consagrado na Resolução n. 125/2010 do CNJ.
A rigor, a conciliação e a mediação, doravante, passam a ser uma política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses. Trata-se de uma meta do Estado que deve ser estimulada, apoiada, difundida, sistematizada, aprimorada e praticada por todos os envolvidos no processo. No dia-a-dia forense não deve prevalecer mais resíduos de uma formação contenciosa dos atores da Justiça, mas a busca e empenho pela resolução alternativa de conflitos, evitando-se os desgastes de toda demanda fundada no modelo adversarial, em que prevalece a competição, a disputa e a morosidade.
Dessarte, as partes terminaram o litígio por termo nos autos, mediante transação civil.
Isso posto, nos termos do art. 840 usque art. 842, ambos do Código Civil e art. 3º, §§ 2º e 3º; art. 5º; art. 166 e art. 200, caput, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo de transação civil realizado entre as partes, acordo que será regido pelas cláusulas e condições contidas na ata da sessão de conciliação inserta no ID n. 81451916.
A transação interpreta-se restritivamente, e por ela não se transmitem, apenas se declaram ou reconhecem direitos. A transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem, ainda que diga respeito a coisa indivisível.
A transação só se anula por dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa. A transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.
Resolvo a demanda com exame de mérito, nos termos do art. 203, § 1º; art. 354, caput e art. 487, III, alínea “b”, c/c o art. 490, todos do CPC.
Esta sentença tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 515, II, do CPC.
Sem incidência de custas judiciais finais (CPC, art. 90, § 3º e art. 8º, III, da Lei Estadual n. 3.896/2016 – Regimento de Custas do egrégio TJRO).
Sentença publicada e registrada eletronicamente pelo PJe.
Intimem-se os advogados das partes por meio eletrônico ou via DJ (CPC, art. 270).
Sentença transitada em julgado neste ato, diante da falta de interesse recursal das partes (art. 1.000 do CPC).
Nada pendente, arquivem-se os autos.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
j.c.s e j.b
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão Virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7013021-51.2022.8.22.0005
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: CIDADE JARDIM SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: THALES ROCHA BORDIGNON, OAB nº AC4863, MARCELO FEITOSA ZAMORA, OAB nº AC4711, VITOR DE LIMA GONCALVES, OAB nº RO11979, SAYURI GIOVANNA ROSAS DE SOUZA, OAB nº RO12283
EXECUTADO: CONCIV- CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Intime-se a parte exequente para que comprove o recolhimento do valor integral das custas processuais iniciais (2%), nos termos do artigo 12, I, primeira parte, da Lei de Regência.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (artigo 290, do CPC).
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
wj.
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7011943-22.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: VIVIANE MELO SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: KARINE GOMES CARNEIRO, OAB nº RO10767
REU: UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c danos morais e tutela antecipada proposta por Viviane Melo Silva em face da Faculdade Estácio Unijipa de Ji-Paraná, sob fundamento de que é estudante do curso de enfermagem, tendo ingressado no ano de 2018. Está matriculada na disciplina de estágio supervisionado II, com início previsto em 08/08/2022 e seu término previsto para 09/12/2022, porém até a presente data a disciplina não foi ofertada, sob a alegação de que estão em processo de contratação de preceptores. Pugnou pela antecipação de tutela, para que a faculdade oferte a disciplina contratada, tendo em vista que a conduta da instituição de ensino prorroga a sua formação, pois no ano de 2023 estaria previsto o término do curso.
Dispõe o art. 55 do CPC que se reputam conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. A causa de pedir é composta pelos fatos jurídicos que fundamentam a ação, a razão pela qual se pede, e o pedido é o objeto da ação, aquilo que se espera com a prestação jurisdicional.
Em consulta ao sistema PJ-e, constatou-se a existência do processo n. 7011917-24.2022.8.22.0002, distribuído à 5ª Vara Cível desta Comarca e que versa sobre a mesma causa de pedir e pedidos discutidos nestes autos.
Com efeito, ambos os processos tratam do mesmo negócio jurídico e dos mesmos fatos: o contrato firmado para prestação de serviços educacionais e o descumprimento contratual pela requerida, configurada na inércia de oferta da disciplina de estágio supervisionado.
Está configurada, portanto, a conexão das demandas, vez que tratam da mesma causa de pedir remota (relação jurídica) e próxima (descumprimento contratual), além de conter pedidos idênticos, tratando-se da obrigação de fazer, consubstanciada na oferta da disciplina e na condenação em danos morais. A propósito, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:
"Para existir conexão, basta que a causa de pedir em apenas uma de suas manifestações seja igual nas duas ou mais ações. Existindo duas ações fundadas no mesmo contrato, onde se alega inadimplemento na primeira e nulidade de cláusula na segunda, há conexão. A causa de pedir remota (contrato) é igual em ambas as ações, embora a causa de pedir próxima (lesão, inadimplemento), seja diferente." (NERY JÚNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria. Código de Processo Civil Comentado. Editora Revista dos Tribunais, Ed. 2022, Livro eletrônico [p. RL-1.11]. Disponível em https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/ codigos/113133203/v20/page/RL-1.11)
Como visto, as demandas possuem vínculo de identidade entre si, recomendando-se a reunião dos processos para julgamento conjunto, evitando-se inclusive a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.
Ademais, a apreciação de ambos os processos em um só juízo trará economia, pois as provas poderão ser produzidas e apreciadas uma só vez e pelo mesmo juiz. Do contrário, para resolução do litígio haverá um relevante aumento do custo, de tempo e recursos, arcado pelo Estado e, portanto, pelo contribuinte.
Diante do exposto, com intuito de evitar custos financeiros desnecessários e o desperdício do aparato estatal na resolução destas demandas fincadas em uma mesma causa de pedir e pedidos, entendo necessária e conveniente a reunião dos processos para julgamento conjunto, evitando-se decisões conflitantes, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil. Ademais, na forma do art. 59 do CPC o registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.
Isso posto, nos termos dos arts. 58, 59, e 286, I, do CPC, verifica-se que a 5ª Vara Cível desta Comarca é o juízo prevento para a análise das demandas, posto que é anterior a distribuição dos autos supracitados.
Por fim, havendo discordância acerca da remessa dos autos, deverá o Juízo que receber o feito suscitar o competente conflito negativo de competência, nos termos do art. 951 e ss. do CPC.
Assim, determino a redistribuição do feito à 5ª Vara Cível desta Comarca.
Intimem-se.
Serve a presente como comunicação.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
j.b.
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7012445-63.2019.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: EVANDO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO DO AUTOR: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301B

REU: ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO
Rejeito a preliminar de incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda demanda proposta pelo autor, em seu domicílio, contra o Estado de São Paulo. Com efeito, nos termos do art. 52 do CPC, tem-se o seguinte:
Art. 52. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autor Estado ou o Distrito Federal.
Parágrafo único. Se Estado ou o Distrito Federal for o demandado, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou na capital do respectivo ente federado.
A interpretação do dispositivo processual deve ser feita de forma a conferir a máxima eficácia das normas constitucionais (neoprocessualismo), não havendo a referida reserva de competência alegada pela requerida, dado que a norma não teria aplicação em face da autonomia dos entes públicos.
Vale relembrar que o CPC/2015, buscando a concretude do princípio constitucional da Inafastabilidade da tutela jurisdicional (art. 5º, XXXV da Constituição Federal), previu diversas hipóteses permissivas de ajuizamento de demandas visando a facilitação dos direitos da parte frágil da relação jurídica, visando a efetivação da isonomia.
No caso em tela, muito embora não se ignore a autonomia administrativa dos entes federados, tal preliminar não pode ser oposta de modo a trazer completa impossibilidade do jurisdicionado em exercer seu direito de ver um provimento jurisdicional que lhe é indispensável por juízo legalmente competente.
A jurisprudência acompanha tal entendimento.:
MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. MANIFESTA ILEGALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL EX OFICIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. ART. 52 CPC. ESTADO DA BAHIA. PARTE AUTORA RESIDENTE EM OUTRO MUNICÍPIO. DEMANDA AJUIZADA NA CAPITAL. POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1.A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício. 2.Se Estado ou o Distrito Federal for o demandado, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou na capital do respectivo ente federado.
(TJ-BA, Classe: Mandado de Segurança, Número do Processo: 8027716-21.2018.8.05.0000, Órgão julgador: PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, Relator(a): SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF, Publicado em: 11/12/2019).
E ainda:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FACE DO ESTADO DE SERGIPE. ART. 52 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO. DEMANDA EM FACE DE ESTADO OU O DISTRITO FEDERAL. FORO DE DOMICÍLIO DO AUTOR. CABIMENTO. COMPETÊNCIA RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33/STJ. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA CONEXA. SOBRESTAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - Autor ajuizou a Ação Declaratória de Inexistência de Débito cumulada com Indenização por Danos Morais em face do Estado de Sergipe no foro de seu domicílio, a Comarca de Pedreiras/MA. Por entender que um Estado da Federação não pode julgar atos praticados por outro, o Juízo do Estado do Maranhão declinou da competência. III - Conforme o art. 52 do Código de Processo Civil, é competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autor Estado ou o Distrito Federal. Se Estado ou o Distrito Federal for o demandado, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou na capital do respectivo ente federado, restando competente, dessa forma, o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA. (AgInt no CC 157.479/SE, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 04/12/2018).
Outrossim:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1918256 - SC (2021/0182908-0) A Primeira Seção do STJ já decidiu que, em observância ao art. 52, parágrafo único, do CPC/2015, a demanda ajuizada contra Estado da Federação pode ser proposta no foro do domicílio do autor, que, in casu, se localiza no Estado de São Paulo, o que atrai a competência do
PODER JUDICIÁRIO desse Estado para o processamento do feito. Precedentes: AgInt no CC 163.985/MT, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe de 25/06/2019; AgInt no CC 157.479/SE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, DJe de 04/12/2018. 3. Agravo Interno não provido. (AgInt no RMS 64.292/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 09/12/2020) Nota-se, portanto, que a pretensão recursal não encontra amparo nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, com fundamento no art. 932, IV, do CPC/2015, c/c o art. 253, parágrafo único, II, b, do RISTJ, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.
(STJ - AREsp: 1918256 SC 2021/0182908-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Publicação: DJ 14/10/2021).
Não se ignora, a existência da ADI 5.492, em trâmite no STF, em que se discute a aplicabilidade dos dispositivo impugnado pela requerida, contudo, tendo em vista o princípio da continuidade das normas e presunção de constitucionalidade das leis, até decisão definitiva pelo Excelso Pretório, deve ser reconhecida a regular incidência e aplicabilidade da norma questionada.
Dessa forma, rejeito a alegação de incompetência deste Juízo.
Quanto à preliminar de ausência de interesse de agir, por considerar, o requerido que o crédito fiscal não foi desconstituído pelo autor à época, tem-se a sentença que instrui a petição inicial, decorrente dos autos 0702 10 0860836-4, em que figura o autor e a instituição financeira, reconhecendo a fraude contratual permitida por esta; contudo, não há na sentença, bem como nos demais documentos juntados pelo autor, a comprovação de que trata-se do mesmo veículo que gerou os tributos em seu nome.
De fato, necessário o esclarecimento do objeto da decisão transitada em julgado para fins de análise da pretendida preliminar, o que acaba por mesclar-se com o próprio mérito da ação.
Deste modo, intime-se a parte autora para que traga a íntegra dos referidos autos 0702 10 086836-4, de modo a evidenciar qual o objeto constante do contrato anulado naquele Juízo.
Após, voltem os autos conclusos para decisão.
Ji-Paraná/RO, 5 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7008829-75.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: G. H. A. D. S.
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA CAROLINA NUNES - RO9319, TONY FRANCK NUNES VIEIRA - RO8510, JOAO PEDRO CAMELO COSTA - RO12321
REU: ASSOCIACAO SOLUCAO
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83810455 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/01/2023 08:30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7010069-41.2018.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
AUTOR: PAULO ROBERTO RIOS
Advogados do(a) AUTOR: EDNAYR LEMOS SILVA DE OLIVEIRA - RO0007003A, ABEL NUNES TEIXEIRA - RO7230
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - DADOS PARA EXPEDIÇÃO DE RPV E/OU PRECATÓRIO
Fica a parte AUTORA intimada a trazer os dados necessários para expedição de precatório, conforme certidão ID 83810453, no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7003559-07.2021.8.22.0005
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: JACKSON WILLIAM DE LIMA - PR60295
EXECUTADO: M. J. ARAUJO SANTOS e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, nos termos da decisão de ID 83129481.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7011560-44.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANDERSON CAPISTRANO CANDIDO
Advogado do(a) AUTOR: GABRIEL MARTINS MONTEIRO - RO9839
REU: BURITI CAMINHOES LTDA
INTIMAÇÃO AUTOR - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83797543 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/01/2023 08:00
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594
e-mail: ijcpepvh@tjro.jus.br

Processo : 7007942-91.2022.8.22.0005
Classe : AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)
REQUERENTE: E. M. G. C.
Advogado do(a) REQUERENTE: LOUISE SOUZA DOS SANTOS HAUFES - RO0003221A
REQUERIDO: G. G. C.
Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO ZENILDO TAVARES LOPES - RO7056
Intimação
Ficam as partes intimadas da sentença de ID 83742608.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7008869-57.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FABIANA DE SOUZA PADILHA
Advogado do(a) AUTOR: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA - SP403110
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam A PARTE AUTORA intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784 e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7007669-83.2020.8.22.0005
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: D. A. A.
Advogado do(a) REQUERENTE: HIRAM CESAR SILVEIRA - RO547
REU: A. L. C. A.
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho : “Assim, lanço o movimento de suspensão e determino que mantenha-se a suspensão da marcha processual, nos termos da decisão sob ID n.75815684 até completar 120 dias, considerando o período já decorrido. Após, intime-se o autor, para, querendo, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Pratique-se o necessário. Ji-Paraná/RO, 9 de agosto de 2022.Juiz de Direito”.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 0011199-30.2014.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA - RO0002027A
EXECUTADO: FABIO RAMIRO ZAMPA
Advogados do(a) EXECUTADO: ELESSANDRA APARECIDA FERRO - RO4883, HENRIQUE SCARCELLI SEVERINO - RO0002714A
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD’S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7005578-83.2021.8.22.0005
Classe: Embargos de Terceiro Cível
EMBARGANTE: IRENE BARBOSA NEPOMUCENO
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: CARLOS LUIZ PACAGNAN, OAB nº RO107B, CARLOS LUIZ PACAGNAN JUNIOR, OAB nº RO6718
EMBARGADO: ANGELA RODRIGUEZ BRONDOLO
ADVOGADO DO EMBARGADO: ADILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA, OAB nº RO5314
DECISÃO
Realizada audiência de instrução na forma da ata anexa ao ID. n. 81030873.
Contudo, no dia anterior, já no período noturno, horas antes da audiência, adveio aos autos novo pedido da embargante de concessão de tutela provisória de urgência (ID. 80992429), em que narra que soube, por intermédio de pessoas conhecidas, que durante a administração dos bens pela embargada, o imóvel rural que a embargante aduz ser de sua propriedade sofreu dilapidação, visto que o então gerente do imóvel rural, Reginaldo Andrade dos Santos, contratado por Ângela, está habitualmente realizando ilegal extração de madeiras da área rural. Aduz que soube por meio de Edson Kasiuk, vendedor da posse do imóvel, que estão sendo retirados cerca de 10 (dez) caminhões diários de madeira, bem como o uso de quatro tratores de esteira, devastando a área de mata da fazenda.
Prossegue sua narrativa dizendo que o antigo administrador da área, Sr. Adelino Almeida Matias, vulgo “Faz Raiva”, também realiza, com autorização e ciência da embargada, exploração ilegal de madeiras na área e pratica, de modo ilegal, caça predatória, com matança generalizada de animais silvestres.
Acrescenta que Edson Kasiuk, acompanhado de terceiros, invadiu parte da área rural, tratando-se de conhecido invasor e grileiro de terras na região, que atua de forma criminosa, com emprego de violência e graves ameaças.

Prossegue narrando que os graves fatos relatados apenas foram possíveis diante da negligência de Ângela na administração do imóvel, visto que ela se mudou para a cidade de Fortaleza/CE, deixando o imóvel exposto a depredação, dilapidação e invasão. Narra que a embargada não possui conhecimento e prática de vida em patrimônio rural, pois o seu tempo é tomado por sua atividade profissional. Ademais, após sua mudança de residência para outro estado da federação, depende ela integralmente do administrador que contratou, Reginaldo Andrade dos Santos, para gerir o imóvel rural e os semoventes que lá estão.
Pleiteia que seja expedida carta precatória para o município de Colniza/MT, onde está localizado o imóvel, a fim de que seja realizada "vistoria in loco" no imóvel rural, com certidão pormenorizada da quantidade de árvores derrubadas, bem como que seja o Ministério Público informado acerca da prática de caça predatória no local.
Encartou aos autos fotos do imóvel rural, de animais silvestres mortos e áudios que atribui a Edson Kasiuk, Valdeci e Adelino Almeida Matias.
Devidamente intimada a se manifestar, a embargada o fez na peça anexa ao ID. 81266252, em que narra que dos áudios se pode concluir que se trata de manipulação dos fatos. Os áudios demonstrariam que Edson Kasiuk estaria em conluio com Jonatas Duarte Barbosa para invadir imóvel, utilizando-se de invasores armados a fim de que a embargada não exerça seu direito de meação.
Acerca da alegada invasão do imóvel por Edson Kasiuk, disse que tomou conhecimento do fato por terceiros. Contudo, as invasões foram descontínuas e a desocupação do imóvel pelo invasor já teria ocorrido.
Finalmente, sobre a alegação de ocorrência de crimes ambientais, aduz que não são de seu conhecimento tais ilícitos, não tendo autorizado retirada de árvores da propriedade. Segundo Ângela, cerca de 70% do imóvel é composto por "mata fechada" e sem cercas limítrofes com os vizinhos na região de mata. Esclarece que a região é frequentemente atacada por madeireiros, o que comprova que a embargada não possui participação nos supostos atos ilegais noticiados pela embargante. Acrescenta que as fotos anexadas aos autos não comprovam o local da suposta extração de madeira e abate de animais silvestres. Traz alegações sobre o mérito da demanda e pleiteia o julgamento do feito.
Eis o relatório. A DECISÃO.
INDEFIRO os pedidos de expedição de carta precatória para o município e comarca de Colniza/MT objetivando a vistoria in loco da área rural objeto desta demanda, haja vista que a vistoria requerida não se mostrará útil à finalidade pretendida pela embargante, já que não será possível apurar a suposta quantidade de árvores derrubadas, haja vista que são necessárias outras informações prévias para tal fim, as quais em regra são obtidas pela fiscalização do IBAMA e Secretaria de Meio Ambiente do Mato Grosso. Apenas tais órgãos possuem meios e funcionários treinados para apurar o que se pede. A própria embargante poderá comunicar a tais órgãos os fatos narrados por ela e que exijam, porventura, a intervenção deles. Essa medida não exige a intervenção do PODER JUDICIÁRIO.
INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Ministério Público para dar notícia de suposta ação de caça predatória no imóvel. Trata-se de notícia de supostos crimes que teriam ocorrido no estado do Mato Grosso, sendo as autoridades do local responsáveis por eventual apuração dos fatos. De igual modo, qualquer pessoa, até mesmo a embargante, pode encaminhar à autoridade policial competente notícia crime de eventuais ilícitos que estejam sendo praticados no imóvel rural situado em Colniza/MT, pelo que a parte interessada deverá pessoalmente ou por seu patrono adotar as medidas que entender pertinentes. De igual modo, essa medida também não exige a intervenção do PODER JUDICIÁRIO.
Acerca das alegações de invasões no imóvel rural, consigne-se que é resguardado ao outro (ou a qualquer) condômino a possibilidade de adotar medidas urgentes e de preservação dos bens que julga possuir em condomínio, podendo ainda reivindicá-los de terceiros, na forma do art. 1.314 do Código Civil, competindo aos condôminos concorrer para as despesas de conservação dos bens. Mais uma vez, trata-se de medida que não exige a intervenção do PODER JUDICIÁRIO para ser levada a efeito.
Intimem-se as partes a apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 364, § 2º, do CPC, iniciando-se o prazo pela parte embargante/autora, que fica intimada com a publicação da presente decisão.
Transcorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7003604-11.2021.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: IRACEMA VIEIRA DE MATOS
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANGELA MARIA DA CONCEICAO BELICO GUIMARAES, OAB nº RO2241A, JOHNE MARCOS PINTO ALVES, OAB nº RO6328A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de execução de cumprimento de sentença movido por REQUERENTE: IRACEMA VIEIRA DE MATOS em desfavor de REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Consoante decisão de ID. 80238461 o Juízo reconheceu como correto o valor apresentado para execução pela exequente, bem como a executada depositou judicialmente valores suficientes para liquidação da dívida, já sobejando na forma do cálculo de ID. 82321866 e Cálculo da Contadoria de ID. 81816798 .
Assim, diante da quitação do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, II do CPC.
Determinei nesta data transferência dos valores para a conta indicada pelo patrono da exequente (ID. 82321866), no total de R$7.545,16 (sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos). consoante alvará eletrônico em favor de Titular: Johne Marcos Pinto Alves Banco: Bradesco; Agência: 0457; Conta corrente: 0524766-7 CPF do titular: 948.446.402-59.
Na sequência determinei transferência dos valores excedentes no total de R$ 581,87 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) para a conta indicada pelo patrono da executada na petição de ID. 80452139 em favor de Energisa Rondônia - Distribuidora De Energia S.A, CNPJ/MF 05.914.650/0001-66 - Banco ITAÚ BBA, Agência 0275, Conta Corrente: 20010-3, por alvará eletrônico.
Intime-se a executada para recolhimento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo recolhimento espontâneo das custas, após o trânsito em julgado, proceda a Central de Processamento Eletrônico na forma do art. 35 e seguintes da Lei Estadual n. 3.896/2016, observando, ainda, o Provimento Conjunto n. 002/2017-PR-CG, inscrevendo-se o nome do devedor na dívida ativa e protesto.

Transitado em julgado e nada pendente arquivem-se.
Sentença registrada eletronicamente pelo PJe e publicada no DJe.
A intimação das partes dar-se-á por meio do DJe, eis que regularmente representadas por advogados.
Cumprido o necessário, arquivem-se os autos.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
j.b.
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Processo nº: 7006146-41.2017.8.22.0005
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: VALDEMIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FAGNER REZENDE, OAB nº RO5607
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de execução de cumprimento de sentença movido por EXEQUENTE: VALDEMIR DA SILVA SANTOS em desfavor de EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Consoante certificado nos autos os valores executados e referentes aos honorários periciais foram devidamente depositados judicialmente na forma da certidão de ID. 82699795, devidamente intimado o exequente pleiteou o levantamento dos valores (ID. 83165554).
Assim, diante da quitação do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, II do CPC.
Determinei nesta data transferência dos valores relativos aos honorários periciais no total de R$ 497,06 (quatrocentos e noventa e sete reais e seis centavos) para a conta bancária do perito nomeado Dr. Walter Maciel Júnior mediante alvará eletrônico.
Determinei ainda nesta data transferência dos valores relativos aos valores principais e honorários advocatícios no total de R$ 9.912,36 (nove mil, novecentos e doze reais e trinta e seis centavos) para a conta bancária do patrono do autor NOME DO FAVORECIDO: FAGNER REZENDE CPF/CNPJ DO FAVORECIDO: 866.307.682-72, Nº DO BANCO: Banco do Brasil Nº DA AGÊNCIA: 4268-4 Nº DA CONTA: 17.561-7 TIPO DE CONTA: CORRENTE, conforme dados da peça de ID. 52030051 pág. 02, mediante alvará eletrônico.
Transitado em julgado no ato na forma do art. 1000 do CPC.
Sentença registrada eletronicamente pelo PJe e publicada no DJe.
A intimação da parte autora dar-se-á por meio do DJe, eis que regularmente representadas por advogados e a executada deve ser intimada de forma eletrônica.
Cumprido o necessário, arquivem-se os autos.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA
Juiz de Direito
j.b.
Fórum Des. Sérgio Alberto Nogueira de Lima – TJRO (www.tjro.jus.br)
Av. Brasil, n. 595, bairro Nova Brasília – Ji-Paraná/Rondônia – CEP. 76.908-449
Telefones: (69) 3411-2902, 3411-2900, 3411-2910, 9 9916-2243 – E-mail: gabjip2civel@tjro.jus.br
Balcão virtual: http://meet.google.com/jpk-fjjz-jsj (das 7h às 14h)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7009764-18.2022.8.22.0005
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: M. S. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
REU: ANTONIO DUARTE PONTES DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS AR / REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7010369-61.2022.8.22.0005
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA - RO5398-A
REU: HS FERNANDES TRANSPORTES LTDA - ME
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7009788-51.2019.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARIA IZABEL LOPES DE SOUZA
Advogados do(a) EXEQUENTE: KENYA CRISTINA CAMARGO - RO9986, MAYZA CRISTINA DA CONCEICAO LOURENCO DA SILVA - RO8932
EXECUTADO: ELIO MARCELO e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte EXEQUENTE intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 10 (dez) dias, conforme Decisão de ID 81413266.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7012976-81.2021.8.22.0005
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: IZABEL APARECIDA RAMOS
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7009339-64.2017.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: OZIEL DIAS DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: DAMARIS HERMINIO BASTOS - RO8884, CLEIA APARECIDA FERREIRA - RO0000069A-A
EXCUTADO: ELIEL DE SOUZA MORIA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7011424-47.2022.8.22.0005
Classe : REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULO (12137)
REQUERENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSANGELA DA ROSA CORREA - RO5398-A
REQUERIDO: JACKSON CLERES ALVES
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7004936-76.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: T. L. K. M.
Advogado do(a) AUTOR: MATHEUS ARAUJO MAGALHAES - RO10377
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) REU: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530
INTIMAÇÃO REQUERIDO - CONTRARRAZÕES
Fica a parte REQUERIDA intimada, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7011696-41.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ALMIR SILVEIRA ROCHA
Advogados do(a) AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA FILHO - RO2935, PABLO HENRIQUE DE SOUZA MIRANDA - RO8565
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) REU: ROGERIO ADRIANO SANTIN - RO8430
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7005406-44.2021.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: TATTINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: PEDRO ROBERTO ROMAO - SP209551
REQUERIDO: RAFAEL TEATONI DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados, ID 83494592.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7006568-11.2020.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: J.G. INDUSTRIA E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA - EPP
Advogado do(a) REQUERENTE: CLEITON CARLOS DE ABREU COELHO BARRETO - RO10160-E
REQUERIDO: RONDONIA EXPRESS TRANSPORTES LTDA - ME
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 2ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe2civjip@tjro.jus.br
Processo : 7005910-84.2020.8.22.0005
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado do(a) AUTOR: GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA - RO0002027A
REU: FRANCISCO EUCLIDES ARRAIS
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

3ª VARA CÍVEL

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7005100-75.2021.8.22.0005
Classe : Procedimento Comum Cível
Assunto : Despesas Condominiais
AUTOR: ASSOCIACAO DO CONDOMINIO ESPELHO D'AGUA, CNPJ nº 11816636000122
ADVOGADO DO AUTOR: MARCELA MAGDA FUMAGALI CALEGARIO, OAB nº RO10779
REU: DULLY SANAE ARAUJO OTAKARA, CPF nº 62653008220
SENTENÇA
Trata-se de pedido de homologação do acordo constante do ID nº 82911653.
A autocomposição é sempre o melhor caminho para pôr fim à lide, eis que o faz de acordo com a vontade das partes.
Assim é que o CPC traz, no bojo do art. 3º, §2º, o princípio da promoção pelo Estado da solução por autocomposição, consagrando a Resolução 125 do CNJ.
A conciliação constitui, portanto, política pública, ou seja, uma meta do Estado e que não deve ser estimulada só por esse, mas também por todos os envolvidos no processo.
Nesse sentido, considerando que as partes entabularam acordo e que este respeita o seu melhor interesse, sua homologação é medida que se impõe.
Ao teor do exposto e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO O ACORDO efetuado entre as partes do ID nº 82911653, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos daí decorrentes.
Por consequência, RESOLVO o processo, com mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC.
Sem custas processuais, consoante o art. 8º, III, da Lei 3.896/2016.
Sentença registrada e publicada automaticamente.
Transitada em julgado neste ato, diante da falta de interesse recursal, nos moldes do art. 1.000, do CPC.
Parte Exequente intimada via D.J.E..
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7001980-29.2018.8.22.0005
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Juros, Causas Supervenientes à Sentença
EXECUTADO: P. D. S. G., CPF nº 08834555953
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ANDREA LUIZA BRITO JUNQUEIRA, OAB nº RO3958A, ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS FRANCO, OAB nº RO1627, VIRGILIA MARIA BARBOSA MENDONCA, OAB nº RO2292A
EXEQUENTE: I. E. D. A., CPF nº 67016960234
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA, OAB nº SP234305
TERCEIROS INTERESSADOS : JAKSON FELBERK DE ALMEIDA - OAB/RO nº 982-A, ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA - OAB/RO nº 3655-A.
DESPACHO
Indefiro o pedido juntado no ID nº 83329328, eis que não guarda correlação com a situação dos autos, não há qualquer valor depositado nestes autos pendente de levantamento, conforme determinado no Despacho do ID nº 61533580 o valor sequestrado foi colocado à disposição, nos autos n. 7004562-94.2021.8.22.0005; comprovante de cumprimento juntado no ID nº 62826087 e em consulta ao sistema da Caixa Econômica Federal, todos as contas estão com saldo zero, conforme arquivo em anexo.
Retorne os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7001938-43.2019.8.22.0005
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Pagamento, Nota Promissória
EXEQUENTE: CICERO TAVARES DE LIMA JUNIOR, CPF nº 82872864920
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CAMILA YURI DE GASPERI, OAB nº RO7459, NATHALIA FRANCO BORGHETTI, OAB nº RO5965A, GABRIELA PIVOTTI MOURA, OAB nº RO7484
EXECUTADO: SANDRA REGINA DA LUZ, CPF nº 34117377272
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 14.287,71
DESPACHO
Defiro o pedido id., vez que, as dívidas contraídas por um dos cônjuges, presumem-se em prol da entidade familiar. Ademais, no regime da comunhão parcial de bens, metade dos bens se comunicam, de sorte que metade dos valores em conta bancária em nome do cônjuge, pertence à Executada.

Procedi a ordem de bloqueio, com resposta positiva, qual seja, R$21.121,98 (vinte e um mil, cento e vinte e um reais, noventa e oito centavos), tendo determinado a transferência de 50% para a conta judicial e liberado o restante, conforme demonstrativo anexo.
Intime-se o cônjuge da Executada, VANTUIR PAQUIELA – CPF: 009.741.247-37, para querendo, opor Embargos de Terceiro, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena liberação em favor da Exequente.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, manifeste-se a Exequente em termos de efetivo seguimento.
Int.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO
PESSOA A SER INTIMADA: VANTUIR PAQUIELA -CPF: 009.741.247-37, residente na Rua Júlio Prestes, nº 292, Bairro São Pedro, CEP: 76913-
650, Referência: Muro marrom de azulejo, portão branco todo fechado.
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 0011743-52.2013.8.22.0005
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Auxílio-Doença Acidentário, Antecipação de Tutela / Tutela Específica
EXEQUENTE: VALDECI MORAIS CARNEIRO, CPF nº 45682615204
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: REGINA LUCIA RIBEIRO, OAB nº RO4652, MARLENE SGORLON, OAB nº RO8212
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
VALOR DA CAUSA: R$ 29.303,28
DESPACHO
Em atenção ao ofício constante do id. 83374990, analisando detidamente os autos, em especial a decisão id. 43652574, observo que houve equívoco no entendimento, eis que em grau de recurso, houve reforma da sentença (id. 11226241 - Pág. 72-74), cujo acórdão (id. 33397072) estabeleceu a impossibilidade de cumulação de dois benefícios previdenciários. Os cálculos apresentados pela Exequente no id. 42846754 - Pág. 1 - 3 e id.42846755 - Pág. 1-3, demonstram a cumulação dos benefícios.
Desta feita, revogo a deliberação id. 43652574 e determino a remessa dos autos à contadoria para elaboração dos cálculos em conformidade com a determinação do id. 41316921 - Pág. 1.
Em seguida, ciência às partes e cls.
Int.
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo n.: 7012887-24.2022.8.22.0005
Classe: Embargos à Execução
Assunto:Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ nº 60701190115505, RUA MANOEL FRANCO 3461, - DE 3318/3319 AO FIM NOVA BRASÍLIA - 76908-572 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EMBARGANTE: GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS, OAB nº BA25254
EMBARGADO: M. D. J., AVENIDA DOIS DE ABRIL 1701, - DE 1649 A 1731 - LADO ÍMPAR URUPÁ - 76900-149 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
EMBARGADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 135.461,56
DESPACHO
À Requerente para, no prazo de 48 horas, recolher as custas processuais iniciais no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, observado o mínimo legal estabelecimento no regimento de custas (Lei 3.896/2016), em parcela única, eis que por se tratar de procedimento especial, não será designada audiência de conciliação a permitir o fracionamento.
Recolhidas as custas, fica desde já determinado a suspensão do processo principal n. ° 7010323-72.2022.8.22.0005.
2. Certifique-se nos autos principais a propositura deste.
3. Intime-se a Fazenda Exequente, doravante Embargada, para impugnar os embargos em 30 (trinta) dias.
Int.
Ji-Paraná/RO, 4 de novembro de 2022.
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz(a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7009653-34.2022.8.22.0005
Classe : Procedimento Comum Cível
Assunto : Contratos Bancários
AUTOR: RODRIGO FERNANDES DE FREITAS - ME, CNPJ nº 05062576000105
ADVOGADOS DO AUTOR: VITOR RODRIGUES SEIXAS, OAB nº SP457767, LILIAN VIDAL PINHEIRO, OAB nº SP340877

REU: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PACAJA E REGIAO - SICOOB TRANSAMAZONICA, CNPJ nº 24431221000182
REU SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 42.214,23
DECISÃO
A parte Requerente postula a reconsideração da decisão que indeferiu a inicial (id. 82747594), alegando que atendeu a determinação inicial no tocante a juntada de documentos que comprovam a hipossuficiência para fazer jus ao benefício da gratuidade judiciária.
Vieram os autos conclusos. Fundamento e decido.
Sem razão a parte Requerente.
De plano, registro que o art. 331 do CPC, estabelece que uma vez indeferida a inicial, a retratação pelo juiz poderá ocorrer se a parte interpuser recurso de Apelação, o que não ocorreu no caso em comento. Denota-se que inexiste a possibilidade de reforma da sentença que indefere a inicial por simples pedido de retratação.
Ademais, por amor ao debate, esclareço que diferentemente do alegado pela parte Requerente, a determinação inicial não foi atendida e tal fato ficou bem esclarecido na sentença, o qual repriso, o documento juntado não se presta à demonstração da situação econômica da parte Requerente, porquanto, trata-se de declaração de bens e renda do sócio e não da empresa, descrita na inicial como microempresa, que não se confunde com a pessoa do sócio, porquanto não se trata de empresa individual.
Vale destacar ainda, que os referidos documentos foram juntados aos autos, desacompanhados da petição de emenda.
Quanto a alegação de novo prazo para recolhimento de custas, de igual forma sem razão, vez na própria decisão inicial já havia determinado o recolhimento das custas, o que não foi atendido.
Por todo exposto, indefiro o pedido id. 82747594 e mantenho a decisão id. 82602673, por seus próprios fundamentos.
oportunamente, arquivem-se.
Intimada a parte por seus patronos, via DJE.
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7008735-30.2022.8.22.0005
Classe : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto : Alienação Fiduciária
AUTOR: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 16551061000187
ADVOGADO DO AUTOR: PEDRO ROBERTO ROMAO, OAB nº AM209551
REU: MILTON DE SOUZA RAMOS, CPF nº 03704709662
DESPACHO
Indefiro o pedido da Requerente juntado no ID nº 83435377, eis que a citação da parte Requerida já ocorreu, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada no ID nº 82840199 e mandado com assinatura juntado no ID nº 82843676.
Aguarde-se o prazo para contestação da parte Requerida.
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7005796-87.2016.8.22.0005
Classe : Procedimento Comum Cível
Assunto : Práticas Abusivas
AUTOR: LUIS ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 18440606168
ADVOGADOS DO AUTOR: LUCILEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO7281, EVANDRO ALVES DOS SANTOS, OAB nº PR52678A
REU: OI S.A
ADVOGADOS DO REU: MARCELO LESSA PEREIRA, OAB nº RO1501, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
VALOR DA CAUSA: R$ 10.793,60
DESPACHO
Aguarde-se o trânsito em julgado do referido recurso (Recurso Especial 1525131/RS).
Int.
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7009848-19.2022.8.22.0005
Classe : Execução de Título Extrajudicial
Assunto : Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338, PROCURADORIA DA SICOOB CENTRO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXECUTADOS: VENILDE DE ASSIS FURTADO, CPF nº 42105986234, AILTON SALEMA, CPF nº 31575870215, RONDONIANA COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 22968734000100
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 25.536,09
DESPACHO
Defiro o pedido id. 82986518.
Cite-se o Executado AILTON SALEMA, por hora certa, nos termos da decisão id.80743044.
Int.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo n.: 7004151-17.2022.8.22.0005
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Assunto:Bem de Família (Voluntário)
REQUERENTE: LOURDES DA ROCHA PEREIRA, CPF nº 05863127813, RUA LÁZARO APARECIDO DA SILVA 1.971 RONDON - 76912-320 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RAPHAEL ROCHA BRITO, OAB nº RO11300
WILLIAN SILVA SALES, OAB nº RO8108
INTERESSADO: OSEAS DOMINGOS GOMES, CPF nº 03401116827, RUA LÁZARO APARECIDO DA SILVA 1.912 RONDON - 76912-320 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
INTERESSADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 37.127,50
DESPACHO
Promova a CPE a retificação do valor da Ação para o valor do bem, a saber, R$ 78.000,00.
Defiro a complementação das custas processuias ao final devendo observar, a inventariante ora nomeada, o quanto dispõe o art. 17 da Lei 3.896/16.
Nomeio a Requerente Lourde da Rocha Pereira como inventariante dos bens deixados por Oseas Domingos Gomes, que prestará compromisso em 5 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar suas funções, sob pena de ser destituído (art. 622 do CPC).
Com a juntada do termo de compromisso aos autos, junte a inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões negativas relativa(s) ao(s) bem(s) do espólio, bem como, em nome do de cujus, (Municipal, Estadual e Federal).
Recolha-se as custas iniciais, em conformidade com o valor dos bens a serem inventariados.
Tudo no prazo de 20 (vinte) dias.
Int.
Ji-Paraná/RO, 4 de novembro de 2022.
SERVE ESTA DECISÃO ASSINADA DIGITALMENTE, COMO TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE
INVENTARIANTE: LOURDES DA ROCHA PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 058.631.278-13 no RG nº. 16589111/SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Lázaro Aparecido da Silva, nº 1971, Bairro Residencial Rondon I, Ji – Paraná/RO, CEP 76.912-320, a qual prestou compromisso de INVENTARIANTE, nos autos de Inventário nº 7004151-17.2022.8.22.0005, dos bens deixados por Oseas Domingos Gomes, em trâmite neste Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO. Pelo(a) MM (a) Juiz(a) foi lhe deferido o compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei.
Lourdes da Rocha Pereira
Inventariante
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo n.: 7012731-36.2022.8.22.0005
Classe: Inventário
Assunto:Inventário e Partilha
REQUERENTE: NILZA ALVES DA CONCEIÇÃO, CPF nº 20470134291, RUA CAPIM CIDREIRA 2714 COHAB - 76808-052 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ELSON BELEZA DE SOUZA, OAB nº RO5435
ERISSON RICARDO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, OAB nº RO5440
LORENA INGRITY CARDOSO REIS, OAB nº RO10449A
INVENTARIADOS: CAMILO ALVES CANDIDO, CPF nº 05198119253, ARLINDA DE MATOS CANDIDO, CPF nº 19094329204
INVENTARIADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 10.000,00
DESPACHO
Recebo os autos para processamento.
Demonstrada a condição legal de herdeira, nomeio a Requerente Nilza Alves da Conceição como inventariante dos bens deixados pelos de cujus Camilo alves Cândidoi e Arlinda de Matos Candido (seus genitores), que prestará compromisso em 5 (cinco) dias, de bem e fielmente desempenhar suas funções, sob pena de ser destituído (art. 622 do CPC).

A inventariante ora nomeada deverá esclarecer se todos os herdeiros são maiores, capazes e se há acordo no tocante a partilha. Caso positivo, o feito deve ser processado na forma de arrolamento, conforme estabelece o artigo 659 do CPC, devendo, para tanto, a Requerente apresentar a relação dos bens e valores, dívidas, herdeiros e plano de partilha para que seja homologada de plano, devendo ser regularizada a representação processual de todos os herdeiros.
Não sendo o caso, a inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, observando o quanto dispõe o art. 620 do CPC, requerendo a citação dos demais herdeiros.
Junte-se, ainda, no mesmo prazo, as certidões negativas relativa(s) ao(s) bem(s) do espólio, bem como, em nome dos de cujus, (Municipal, Estadual e Federal).
Defiro o recolhimento das custas processuais ao final, devendo a inventariante promover no referido lápiso a retificação do valor da causa em conformidade com o valor do único bem componente do espólio.
Tudo no prazo de 20 (vinte) dias, após a juntada aos autos do termo de compromisso.
Int.
Ji-Paraná/RO, 4 de novembro de 2022.
SERVE ESTA DECISÃO ASSINADA DIGITALMENTE, COMO TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE
INVENTARIANTE: NILZA ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileira, Casada, aposentada, nascida em 08/11/1966, portadora do RG 1375.193 SSP/RO, CPF 204.701.342-91, residente e domiciliada na rua: Capim Cidreira, n° 2714, Bairro: Cohab Floresta, Porto Velho, Rondônia qualificação, a qual prestou compromisso de INVENTARIANTE, nos autos de Inventário nº 7012731-36.2022.8.22.0005, dos bens deixados por Camilo alves Cândidoi e Arlinda de Matos Candido, em trâmite neste Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO. Pelo(a) MM (a) Juiz(a) foi lhe deferido o compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da Lei.
Nilza Alves da Conceição
Inventariante
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-ParanáProcesso: 7010113-21.2022.8.22.0005
Classe: Requerimento de Apreensão de Veículo
Assunto: Busca e Apreensão
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A., , - DE 523 A 615 - LADO ÍMPAR - 76900-261 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO, OAB nº RO6842, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB nº AC4943, PROCURADORIA DA VOLKSWAGEN
REQUERIDO: MILTON LOPES DE MATOS, CPF nº 97425087200, R DOM PEDRO II 1618, - DE 608 A 826 - LADO PAR CENTRO - 76801-066 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de medida de BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO, alicerçado em DECISÃO LIMINAR concedida em favor do BANCO VOLKSWAGEM S.A.
O presente feito foi distribuído perante esta Comarca visando tão somente a efetivação da medida liminar concedida nos autos de nº 057292-60.2022.8.22.0001, pelo Juízo da 9º Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, consubstanciada na busca e apreensão do automóvel da marca FIAT, modelo UNO SPORTING 1.4, chassi 9BD195193E0480456, cor BRANCA, ANO 2014, RENAVAM 005368884,cuja propriedade fiduciária foi transferida pelo réu ao banco requerente.
O procedimento da ação de busca e apreensão de bem móvel, com base no Decreto-lei nº 911/69, atualizado pelas Leis nº 10.931/04 e nº 13.043/14, foi alterado com o fito de ser mais célere e competente.
Nesse diapasão, quanto ao referido procedimento, ressalto que, com a alteração dada pela lei nº 13.043/14, o cumprimento de medida de busca e apreensão, a ser realizado em comarca distinta da daquela de origem, não mais necessita de expedição de carta precatória, podendo, para tanto, ser formulado simples requerimento diretamente ao Juízo da comarca onde o objeto da apreensão se encontra, instruindo o requerimento com cópia da petição inicial principal e da decisão que concedeu a liminar. Nesse sentido, colaciono redação do parágrafo 12 do art. 3º do Decreto-lei 911/69:
"§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)"
Assim, observado que aquele Juízo da Comarca de Porto Velho/RO concedeu a liminar de busca e apreensão do veículo em questão, e como a medida não pode ser efetivada naquela Comarca ante a alteração do local onde se encontrava o bem, determinado o cumprimento e a citação da parte requerida nesta Comarca.
Cumprindo o ato, Id. 81435841, comunique-se ao Juízo da 9ª Vara Cível, com cópia da certidão da Oficiala de Justiça e após, ARQUIVE-SE.
Expeça-se e pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve a presente, digitalmente assinada, como expediente.
Ji-Paraná- RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro Juiz(a) de Direito Excelentíssimo Senhora
Juíza Valdirene Alves da Fonseca Clementele
9ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO
Através da presente decisão com força de expediente, comunico o cumprimento da determinação de busca e apreensão proferida nos autos nº xx , em tramitação nesse Juízo.
Acompanha, em anexo, cópia da certidão da Sr. Oficiala de Justiça.
Atenciosamente,
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro Juiz(a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7010506-43.2022.8.22.0005
Classe : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto : Alienação Fiduciária
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: JACKSON WILLIAM DE LIMA, OAB nº PR60295, PROCURADORIA DA UNIRONDÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIRONDÔNIA LTDA
REU: ASP DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI - EPP, CNPJ nº 25188513000107
ADVOGADO DO REU: SUENIO SILVA SANTOS, OAB nº RO6928
VALOR DA CAUSA: R$ 1.135.420,12
DECISÃO
1. Demonstrada a relação jurídica existente entre as partes, através do contrato de alienação fiduciária, bem como comprovada a mora do devedor, DEFIRO com fundamento no art. 3º, caput, do Decreto Lei nº 911/69, a busca e apreensão liminar dos bens descritos na petição inicial.
2. Apreendido os bens, o Oficial de Justiça incumbido do cumprimento do mandado deverá proceder a inspeção e avaliação dos bens, equipamentos, para entrega ao representante legal da parte Requerente ou a pessoa por ela indicada, que deverá acompanhar a diligência.
3. Nos termos do que dispõe o art. 536, §2º e 846 do CPC, autorizo o Oficial de Justiça, caso haja necessidade para efetivar a liminar de busca e apreensão do veículo, a requisitar reforço policial, bem como, proceder os arrombamentos que se fizerem necessários, assim como, a apreender o bem, ainda que esteja em poder de terceiros, nos termos do que dispõe o art. 3º do Dec. Lei 911/69.
4. Cientifique-se a parte Requerida de que poderá em 05 (cinco) dias após executada a liminar de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida pendente, ou seja, as parcelas vencidas e vincendas, sob pena de ficar consolidada a propriedade e a posse plena dos bens no patrimônio da parte Requerente (§§ 1º e 2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 10.931, de 03/082004).
5. Fica advertida a requerente que enquanto não decorrido o prazo fixado no item 3, os bens não poderão ser removidos da Comarca.
6. Considerando que não há nos autos instrumento de representação do causidico do réu, cumprida ou não a liminar, CITE-SE a parte requerida para querendo, contestar, em 15 (quinze) dias, a partir da execução da liminar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 911/69.
7. Caso a parte não seja encontrada no endereço da inicial, intime-se a Requerente para declinar o novo endereço, pena de extinção. Informado o novo endereço, expeça-se o necessário para cumprimento do mandado.
8. As empresas públicas e privadas, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverão ser citadas por meio eletrônico. Caso as referidas empresas não estejam cadastradas, deverão cadastrar-se nos referidos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do que dispõe o art. 246, § 1º do CPC, Lei 4.912/2020 e ATO CONJUNTO N. 023/2020-PR-CGJ, sob pena de responder pelas despesas com a citação convencional. Havendo audiência, a referida despesa deve ser paga no prazo de 05(cinco) dias após a solenidade, independente da realização de acordo.
9. No que toca à alegação do subscritor da peça de ID Num. 83060218 - Pág. 1, de possível litispendência, verifiquei junto ao PJe tratar-se, aqueles autos, de Ação Revisional de Contrato razão por que tenho que o caso não se subsume à hipótese legal dos §§ 1º e 3º do art. 337 do CPC.
Int.
SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E CITAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA, AVENIDA CALAMA 2468, - DE 2181 A 2465 - LADO ÍMPAR SÃO JOÃO BOSCO - 76803-769 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU: ASP DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE EIRELI - EPP, CNPJ nº 25188513000107, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 4927, RODOVIA BR 364 - KM 05 SANTIAGO - 76901-201 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7013085-61.2022.8.22.0005
Classe : Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Assunto : Rescisão / Resolução, Benfeitorias, Despejo por Inadimplemento
AUTORES: MARIA DAS GRACAS DA SILVA, CPF nº 07959613249, R C T DA SILVA NEGOCIOS IMOBILIARIOS - ME, CNPJ nº 27401833000110
ADVOGADO DOS AUTORES: MARCELA MAGDA FUMAGALI CALEGARIO, OAB nº RO10779
REU: MARIA CARVALHO GOMES, CPF nº 14298732215, LUIZ CARLOS CHAGAS DE MORAIS, CPF nº 32561628272, MARIA CLEIA CARVALHO DE BRITO MORAES, CPF nº 35130350200
REU SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 40.973,64
DESPACHO
Os autores para comprovarem o recolhimento de custas processuais iniciais, observado o mínimo legal (Lei 3.896/2016), caso ainda não tenham feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Não comprovado o recolhimento de custas no prazo, retorne concluso para extinção.
Comprovado o recolhimento de custas, dê cumprimento ao que segue:
1 - Cite-se a parte requerida, para tomar ciência da ação.
2 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10 de novembro de 2022, às 9h a ser realizada durante a Semana Nacional da Conciliação, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC da Comarca de Ji-Paraná - a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp ou Google Meet.

2.1 – Não realizado acordo, deve a parte comprovar o recolhimento das custas remanescentes, em sendo o caso.
3 - A parte autora deverá juntar aos autos os respectivos contatos, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os números de telefones das partes e patronos constituídos.
4 - Fica a parte ré advertida de que deverá informar ao seu Advogado/Defensor Público o número do telefone através do qual poderá ser localizado, bem como, com vistas à realização da referida audiência no prazo de 10 (dez) dias.
5 - Não havendo composição e/ou caso a audiência preliminar reste prejudicada por qualquer motivo, fica a parte ré intimada, desde já a ofertar contestação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da audiência, sob pena de presunção de veracidade das alegações da parte autora e procedência do pedido.
6 - Apresentada contestação, intime-se a parte autora, para se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira.
7 - Na sequência, digam as partes se possuem interesse na produção de outras provas, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
8- Não havendo acordo, a Requerente, deverá recolher a segunda parcela das custas iniciais, nos termos do art. 12, I, da Lei 3.896/2016, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, sem prejuízo de eventual fixação de honorários, caso o feito já tenha sido contestado.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Ji-Paraná/RO, sábado, 5 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
AUTORES: MARIA DAS GRACAS DA SILVA, CPF nº 07959613249, RUA MANOEL FRANCO, - ATÉ 367/368 NOVA BRASÍLIA - 76908-336 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, R C T DA SILVA NEGOCIOS IMOBILIARIOS - ME, CNPJ nº 27401833000110, DOM AUGUSTO 1012, SALA 02 CENTRO - 76900-077 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REU: MARIA CARVALHO GOMES, CPF nº 14298732215, RUA CAUCHEIRO 2577, APTO 03 VALPARAÍSO - 76908-706 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, LUIZ CARLOS CHAGAS DE MORAIS, CPF nº 32561628272, RUA DOIS DE ABRIL 291 CENTRO - 76900-026 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, MARIA CLEIA CARVALHO DE BRITO MORAES, CPF nº 35130350200, RUA DOIS DE ABRIL 291 CENTRO - 76900-026 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br
Processo : 7044710-96.2020.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ELITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Advogado do(a) EXEQUENTE: SUÉLEN CAVICHIOLI LIMA RAASCH FELTZ - RO9694-A
EXECUTADO: FPB NOVA PORTO VELHO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP e outros (2)
Intimação AUTOR - COMPROVAR ANDAMENTO DE PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o andamento da carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo n.: 7010063-92.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Contratos Bancários, Empréstimo consignado
AUTOR: CELSO GONÇALVES, CPF nº 35724978920, RUA CIRO ESCOBAR 110, - ATÉ 258/259 DOIS DE ABRIL - 76900-850 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: EDUARDO SANTOS HERNANDES, OAB nº PR46530
REU: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, CNPJ nº 92702067015894, AVENIDA CIDADE JARDIM 386, - LADO PAR JARDIM PAULISTANO - 01454-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, BANCO DO BRASIL SA, - 76847-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO BMG S.A.
ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Valor da causa:R$ 1.668,52
SENTENÇA
Pelo despacho inicial, foi determinada a parte Requerente que emendasse a inicial. Intimada, deixou transcorrer “in albis” o prazo que lhe foi assinalado.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.
A parte Requerente não sanou os vícios apontados na petição inicial, conforme determinado na emenda, o que impõe seja o feito extinto.
Ante o exposto, com fundamento no parágrafo único do art. 321 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.
Defiro gratuidade da justiça.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o feito, observadas às formalidades legais.
Publicada e registrada automaticamente, intimada a parte autora, através de seu patrono, via DJE.
Ji-Paraná/RO, 4 de novembro de 2022.
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná Processo n.: 7010511-65.2022.8.22.0005
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Desconsideração da Personalidade Jurídica
AUTOR: EDER BATISTA, CPF nº 93536321100, RUA MENEZES FILHO 1740, - ATÉ 1739/1740 JARDIM DOS MIGRANTES - 76900-751 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARIO CESAR TORRES MENDES, OAB nº RO2305
EDUARDO LOBIANCO DOS SANTOS, OAB nº RO11773
REU: FABIANO PASSOS DA CRUZ, CPF nº 25771112828, RUA ITAJARA 67, APTO 94 VILA ANDRADE - 05717-250 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS STEARS, CPF nº 38024246899, PRAÇA IRMÃOS KARMANN 111, 182-A SUMARÉ - 01252-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, ANTONIO CARLOS FAITARONI, CPF nº 07034895856, AVENIDA ARACAJU 933, - DE 601 A 973 - LADO ÍMPAR NOVA BRASÍLIA - 76908-323 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, OZFOUR INVESTIMENTOS S A, CNPJ nº 44683045000183, AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO 365, - ATÉ 999 - LADO ÍMPAR BUTANTÃ - 05513-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, FAITARONI HOLDING DE GESTAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ nº 42438700000102, PADRE SILVIO MICHELUSSI 1575, SALA 03 NOVA BRASILIA - 76908-352 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO, CPF nº 75867044904, AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO 365, - ATÉ 999 - LADO ÍMPAR BUTANTÃ - 05513-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 363.986,66
DESPACHO
Em que pese não incidir custas iniciais sob o feito, o autor não possui gratuidade da justiça.
Nessa senda, para análise dos pedidos de diligências, apresente o autor comprovante de recolhimento das taxas para cada diligência que se requer, ressaltando que cada recolhimento é em relação a uma diligência e se aplica a apenas um réu. Prazo de 05 (cinco) dias.
Após, tornem os autos conclusos.
Int.
SIRVA A PRESENTE COMO CARTA / MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / CARTA PRECATÓRIA.
Ji-Paraná/RO, 4 de novembro de 2022.
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br
Processo : 7013000-75.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PAULINO ALVES
Advogado do(a) AUTOR: PAULA FERNANDA DE LUCENA GILIO - RO12497
REU: CRISTIANE FERREIRA LOPES, LEONARDO DA SILVA DOS SANTOS, MARIA CAROLINA GIAROLA, ROSELI APARECIDA MACIEL
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83813104 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/02/2023 08:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br
Processo : 7011850-59.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: L. L. F.
Advogado do(a) AUTOR: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO - RO0004198A
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83810447 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/01/2023 12:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br
Processo : 7005033-47.2020.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e outros
Advogados do(a) EXEQUENTE: ATILA DAVI TEIXEIRA - RO11012, ELISA DICKEL DE SOUZA - RO1177, MAGALI FERREIRA DA SILVA - RO0000646A-A
Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO HENRIQUE GONCALVES - SP131351
EXECUTADO: CHARLES DIAS
Advogados do(a) EXECUTADO: DECIO BARBOSA MACHADO - RO5415, RAFAEL SILVA ARENHARDT - RO10525
Intimação RÉU - ALVARÁ NÃO SACADO
Considerando o alvará judicial com prazo de validade expirado, fica a parte EXECUTADA intimada, por seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br
Processo : 7010921-65.2018.8.22.0005
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: FIRENZE COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: PAULO OTAVIO CATARDO SILVA - RO9457
EXECUTADO: FABIO PEDROSO e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br
Processo : 7005830-86.2021.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: ODILON ALEXANDRE NETO e outros
Advogado do(a) REU: EDILSON STUTZ - RO309-B-B
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
01) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais.
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br
Processo : 7012887-24.2022.8.22.0005
Classe : EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado do(a) EMBARGANTE: GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS - BA25254
EMBARGADO: Município de Ji-Paraná

INTIMAÇÃO Fica a parte REQUERENTE, por meio de seu advogado, no prazo de 48 horas, intimada, conforme determinado em Despacho de ID 83788094, para que acoste aos autos o comprovante de recolhimento do restante das custas iniciais, uma vez que estas devem perfazer o quantum de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da causa, devendo ser respeitado o valor mínimo previsto na Lei de Custas (art.12, §1º, Lei 3.896/2016).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br
Processo : 7003970-16.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PAULO BALTAZAR PEREIRA
Advogado do(a) AUTOR: MIRELLY VIEIRA MACEDO DE ALMEIDA - RO0005174A
REU: SOLPAC COMPANY LTDA
Advogado do(a) REU: MARCIRIO DA SILVA PEDROSO - AP2880
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 48 horas, intimada para recolher o valor da 1ª parcela, sob pena de revogação do benefício.

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7013568-28.2021.8.22.0005
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Atraso de vôo, Cancelamento de vôo
EXEQUENTE: JOAO HENRIQUE MIRANDA DA SILVA, CPF nº 07693295275
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
EXECUTADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO EXECUTADO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Considerando a petição da parte Executada juntada no ID nº 82763972 e a petição da parte Exequente juntada no ID nº 83266623, o feito deve ser extinto.
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo extinto o processo nos termos do inc. II do art. 924 do Código de Processo Civil, ante a satisfação da obrigação.
Sendo assim, foi expedido nesta oportunidade ALVARÁ ELETRÔNICO na modalidade transferência através da ferramenta “alvará eletrônico”, pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, Agência da Caixa nº 1824, sem gerar documento novo nos autos.
Seguem as informações sintéticas do alvará eletrônico, como o beneficiário, a conta destino e a conta judicial origem de depósito dos valores:
BENEFICIÁRIO: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, CPF nº 1824 / 040 / 01533321-5;
CONTA DESTINO: conta corrente nº 52308-9, Agência nº 0951-2, Banco do Brasil;
VALORES DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL: nº 1824 / 040 / 01533321-5;
O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação juntada no ID nº 83266623, conforme síntese supracitada.
Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
O Executado / Requerido deverá recolher e comprovar o pagamento das custas judiciais pendentes da fase de conhecimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena protesto e após inscrição na dívida ativa, o que desde já fica deferido.
Transitada em julgado, recolhidas as custas e/ou protestado e inscrito em dívida ativa.
Cumpra-se, após juntada do comprovante de transferência, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais.
Partes intimadas via D.J.E..
Sentença publicada de forma automática.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, desde já, SIRVA A PRESENTE DECISÃO como Alvará Judicial, ficando autorizado o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência nº 1824, a proceder a destinação dos valores e acréscimos legais depositados na conta Judicial de nº 1824 / 040 / 01533321-5, essa conta deverá ser zerada, que se encontram à disposição do juízo da 3ª Vara Cível de Ji-Paraná, transferindo todo saldo para a conta corrente nº 52308-9, Agência nº 0951-2, Banco do Brasil, de titularidade LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, CPF nº 1824 / 040 / 01533321-5, efetuada a transferência, a instituição bancária deverá, de imediato, encaminhar a este Juízo os respectivos comprovantes.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7004562-94.2021.8.22.0005
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Prestação de Serviços
REQUERENTES: JAKSON FELBERK DE ALMEIDA, CPF nº 31255540206, ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA, CPF nº 61525537253
ADVOGADO DOS REQUERENTES: ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO3655
REQUERIDO: ITAZIL EVANGELISTA DE ARAUJO, CPF nº 67016960234
ADVOGADO DO REQUERIDO: DIVINO APARECIDO SOUTO DE PAULA, OAB nº SP234305

DESPACHO
Considerando a Certidão juntada no ID nº 83505947, a petição do Exequente juntada no ID nº 83669631 e ainda, o determinado na Sentença do ID nº 83277043, foi expedido nesta oportunidade ALVARÁ ELETRÔNICO na modalidade transferência através da ferramenta "alvará eletrônico", pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, Agência da Caixa nº 1824, sem gerar documento novo nos autos.
Seguem as informações sintéticas do alvará eletrônico, como o beneficiário, a conta destino e a conta judicial origem de depósito dos valores:
BENEFICIÁRIO: Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida, CPF nº 615.255.372-53;
CONTA DESTINO: conta nº 754234006-0, Agência nº 1824, Banco: Caixa Econômica Federal;
VALORES DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL: nº 1824 / 040 / 01526822-7;
O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação juntada no ID nº 83669631, conforme síntese supracitada.
Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
Cumpra-se, após juntada do comprovante de transferência, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais, conforme já determinado na Sentença do ID nº 83277043.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, desde já, SIRVA A PRESENTE DECISÃO como Alvará Judicial, ficando autorizado o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência nº 1824, a proceder a destinação dos valores e acréscimos legais depositados na conta Judicial de nº 1824 / 040 / 01526822 - 7, essa conta deverá ser zerada, que se encontram à disposição do juízo da 3ª Vara Cível de Ji-Paraná, transferindo todo saldo para a conta nº 754234006-0 , Agência nº 1824, operação 1288, Banco: Caixa Econômica Federal, de titularidade Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida, CPF nº 615.255.372-53, efetuada a transferência, a instituição bancária deverá, de imediato, encaminhar a este Juízo os respectivos comprovantes.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7012242-96.2022.8.22.0005
Classe : Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto : Alienação Fiduciária
AUTOR: A. D. C. N. H. L.
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA DA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
REU: D. A. B., CPF nº 05286554261
REU SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 10.450,94
DESPACHO
1. Demonstrada a relação jurídica existente entre as partes, através do contrato de alienação fiduciária, bem como comprovada a mora do devedor, DEFIRO com fundamento no art. 3º, caput, do Decreto Lei nº 911/69, a busca e apreensão liminar dos bens descritos na petição inicial.
2. Apreendido os bens, o Oficial de Justiça incumbido do cumprimento do mandado deverá proceder a inspeção e avaliação dos bens, equipamentos, para entrega ao representante legal da parte Requerente ou a pessoa por ela indicada, que deverá acompanhar a diligência.
3. Nos termos do que dispõe o art. 536, §2º e 846 do CPC, autorizo o Oficial de Justiça, caso haja necessidade para efetivar a liminar de busca e apreensão do veículo, a requisitar reforço policial, bem como, proceder os arrombamentos que se fizerem necessários, assim como, a apreender o bem, ainda que esteja em poder de terceiros, nos termos do que dispõe o art. 3º do Dec. Lei 911/69.
4. Cientifique-se a parte Requerida de que poderá em 05 (cinco) dias após executada a liminar de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida pendente, ou seja, as parcelas vencidas e vincendas, sob pena de ficar consolidada a propriedade e a posse plena dos bens no patrimônio da parte Requerente (§§ 1º e 2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 10.931, de 03/082004).
5. Fica advertida a requerente que enquanto não decorrido o prazo fixado no item 3, os bens não poderão ser removidos da Comarca.
6. Cumprida ou não a liminar, CITE-SE a parte requerida para querendo, contestar, em 15 (quinze) dias, a partir da execução da liminar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 911/69.
7. Caso a parte não seja encontrada no endereço da inicial, intime-se a Requerente para declinar o novo endereço, pena de extinção. Informado o novo endereço, expeça-se o necessário para cumprimento do mandado.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
AUTOR: A. D. C. N. H. L., - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU: D. A. B., CPF nº 05286554261, RUA SAUL BENESBY 490 JARDIM AURÉLIO BERNARDI - 76907-514 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7003049-91.2021.8.22.0005
REQUERENTES: JAQUELINE DA PENHA NASCIMENTO, CPF nº 98087533291, ALLAN VICTOR DA SILVA SANTOS, CPF nº 05834556205, EDUARDA GABRIELLY DE PAULA SANTOS, CPF nº 06310324284
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA, OAB nº RO3655, THIAGO MURILO DOS SANTOS, OAB nº RO10405, CAIO ANTUNES DE ASSIS, OAB nº RO10963
INVENTARIADO SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 227.557,00

DESPACHO
Cumpra-se o Despacho retro, remetam-se os autos ao Ministério Público.
Após, tornem conclusos.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
REQUERENTES: JAQUELINE DA PENHA NASCIMENTO, CPF nº 98087533291, ALLAN VICTOR DA SILVA SANTOS, CPF nº 05834556205, RUA RAIMUNDO DUTRA DE SOUZA 568 CAPELASSO - 76912-188 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, EDUARDA GABRIELLY DE PAULA SANTOS, CPF nº 06310324284, RUA COLORADO DO OESTE 3891, - DE 3398/3399 A 3738/3739 JORGE TEIXEIRA - 76912-890 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7004522-78.2022.8.22.0005
Classe : Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto : Fixação
AUTORES: R. C. L. S., S. C. L.
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: N. C. D. S., CPF nº 88201333268
REU SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 8.726,40
DESPACHO
Considerando a previsão da vindoura XVII Semana Nacional de Conciliação no período de 07 a 11 de novembro do corrente ano a ser realizada pelo Cejusc, e manifestação de Id. 79736108, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10 de novembro de 2022, às 10h.
Determino a remessa dos autos para inclusão do presente feito em pauta, promovendo o quanto necessário para sua realização.
Registro que o Cejusc ficará responsável pela tentativa de citação/intimação da parte requerida assim como à intimação da parte autora.
A Defensoria Pública será intimada pela CPE, através do Sistema PJE.
Cumpra-se com redobra urgência diante da exiguidade do prazo.
Intimem-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
AUTORES: R. C. L. S., RUA HERMÍNIO VICTORELLI 200, - ATÉ 283/284 CENTRO - 76900-134 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, S. C. L., RUA HERMÍNIO VICTORELLI 200, - ATÉ 283/284 CENTRO - 76900-134 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REU: N. C. D. S., CPF nº 88201333268, RUA JOÃO SANTOS FILHO 1313 BELA VISTA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7009433-36.2022.8.22.0005
Classe : Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Assunto : Desconsideração da Personalidade Jurídica
REQUERENTE: EVANDRO RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 03056295149
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARIO CESAR TORRES MENDES, OAB nº RO2305, EDUARDO LOBIANCO DOS SANTOS, OAB nº RO11773
REQUERIDOS: CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS STEARS, CPF nº 38024246899, FABIANO PASSOS DA CRUZ, CPF nº 25771112828, ANTONIO CARLOS FAITARONI, CPF nº 07034895856, OZFOUR INVESTIMENTOS S A, CNPJ nº 44683045000183, FAITARONI HOLDING DE GESTAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ nº 42438700000102, LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO, CPF nº 75867044904
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 102.687,67
DESPACHO
Em que pese não incidir custas iniciais sob o feito, o autor não possui gratuidade da justiça. Para análise dos pedidos de diligências, apresente o autor comprovante de recolhimento das taxas para cada diligência que se requer, ressaltando que cada recolhimento é em relação a uma diligência e se aplica a apenas um réu. Prazo de 05 (cinco) dias.
Após, tornem os autos conclusos.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
REQUERENTE: EVANDRO RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 03056295149, LINHA 114, LOTE 29, GLEBA 46 s/n ZONA RURAL - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
REQUERIDOS: CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS STEARS, CPF nº 38024246899, PRAÇA IRMÃOS KARMANN 111, 182-A SUMARÉ - 01252-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, FABIANO PASSOS DA CRUZ, CPF nº 25771112828, RUA ITAJARA 67, APTO 94 VILA ANDRADE - 05717-250 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, ANTONIO CARLOS FAITARONI, CPF nº 07034895856, AVENIDA ARACAJU 933, - DE 601 A 973 - LADO ÍMPAR NOVA BRASÍLIA - 76908-323 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, OZFOUR INVESTIMENTOS S A, CNPJ nº 44683045000183, AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO 365, - ATÉ 999 - LADO ÍMPAR BUTANTÃ - 05513-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, FAITARONI HOLDING DE GESTAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ nº 42438700000102, PADRE SILVIO MICHELUSSI 1575, SALA 03 NOVA BRASILIA - 76908-352 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, LUCAS ZANCHETTA RIBEIRO, CPF nº 75867044904, AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO 365, - ATÉ 999 - LADO ÍMPAR BUTANTÃ - 05513-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7012669-93.2022.8.22.0005
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Honorários Advocatícios em FGTS , Juros, Multa de 10%, Imissão na Posse, Obrigação de Fazer / Não Fazer
REQUERENTE: A. D. S. S., CPF nº 74760270272
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEIA ALVES, OAB nº RO1693, NIZANGELA HETKOWSKI, OAB nº RO5315A
REQUERIDO: E. M. L., CPF nº 00063897164
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 279.454,75
DESPACHO
Intime-se o devedor, observando as disposições do artigo 513, § 2º, do CPC, para, em 15 (quinze) dias, pagar a importância executada, mais as custas processuais, sob pena de o débito ser acrescido de multa processual e honorários advocatícios, cada um na razão de 10% sobre o valor devido (artigo 523, § 1º, do CPC).
Advirta-o de que havendo pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente do débito e de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário inicia-se o prazo para impugnação, que deverá ser realizada em observância ao disposto no artigo 525 do CPC.
Em não havendo pagamento, certifique-se e intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o débito, acrescendo aos cálculos a multa de 10% (dez por cento), inclusive com os honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor excutido, bem como para requerer o que entender pertinente para a satisfação de seu crédito.
Caso solicite bloqueio de bens e valores, a petição deverá vir acompanhada do comprovante de pagamento das custas previstas no art. 17, do Regimento de Custas, sob pena de indeferimento, ressalvando a hipótese de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.
Com os cálculos, venham os autos conclusos.
Sem prejuízo, desde logo, caso requerido pela parte, autorizo a expedição da certidão do teor da decisão, que deverá ser fornecida conforme artigo 517, § 2º, do CPC, após o decurso do prazo para pagamento voluntário, de modo a permitir que a parte efetue o protesto.
Pratique-se o necessário.
SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO /CARTA/ CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO SE O EXECUTADO NÃO TIVER ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
A PARTE AUTORA SERÁ INTIMADA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, VIA SISTEMA PJE, CONFORME ARTIGO 19 DA RESOLUÇÃO 185/2013.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
REQUERENTE: A. D. S. S., CPF nº 74760270272, RUA CEDRO 2950, - DE 2580/2581 A 3010/3011 JK - 76909-760 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REQUERIDO: E. M. L., CPF nº 00063897164, RUA CEDRO 3090, - DE 3040/3041 A 3410/3411 JK - 76909-724 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7060702-63.2021.8.22.0001
Classe : Alvará Judicial - Lei 6858/80
Assunto : Levantamento de Valor
REQUERENTES: JORGINA BUZATT FELISBERTO, CPF nº 15718123187, VERIDIANA CRISTINA BUZATT FELISBERTO, CPF nº 64288927234, ANNA CAROLINA BUZATT FELISBERTO, CPF nº 78614023200, CARLOS GABRIEL BUZATT DE MACEDO FELISBERTO, CPF nº 00794379230, THALES AUGUSTO BUZATT FELISBERTO DE MACEDO, CPF nº 69085560268
ADVOGADO DOS REQUERENTES: ANA CAROLINE DIAS COCIUFFO VILLELA, OAB nº RO7489
SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 22.192,95
DESPACHO
Em resposta ao Ofício nº 354/2022-CEJU, requisite-se à Coordenadoria de Execuções Judiciais, a remessas dos valores contidos na RPV nº 8357/DF, a este juízo, por meio de depósito bancário, cuja guia pode ser emitida no link: https://www.tjro.jus.br/sisdejud/pages/boleto/emissaoBoletoParcelas.jsf, com a indicação do número destes autos.
A fim de dar efetividade à juntada deste despacho servindo de ofício, utilize-se a CPE a Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=638472D8E96F5AFF1270, válida até 03/12/2022 às 13:51:26, para fazer a juntada nos autos do STJ, conforme orientação.
Com o depósito, manifeste-se o autor.
Após, tornem conclusos.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
REQUERENTES: JORGINA BUZATT FELISBERTO, CPF nº 15718123187, RUA JOÃO PEDRO DA ROCHA 2509, APTO 401 EMBRATEL - 76820-888 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, VERIDIANA CRISTINA BUZATT FELISBERTO, CPF nº 64288927234, RUA JOÃO PEDRO DA ROCHA 2509, APTO 401 EMBRATEL - 76820-888 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ANNA CAROLINA BUZATT FELISBERTO, CPF nº 78614023200, RUA JOÃO PEDRO DA ROCHA 2509, APTO 401 EMBRATEL - 76820-888 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, CARLOS GABRIEL BUZATT DE MACEDO FELISBERTO, CPF nº 00794379230, RUA JOÃO PEDRO DA ROCHA 2509, APTO 401 EMBRATEL - 76820-888 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, THALES AUGUSTO BUZATT FELISBERTO DE MACEDO, CPF nº 69085560268, RUA JOÃO PEDRO DA ROCHA 2509, APTO 401 EMBRATEL - 76820-888 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7002562-24.2021.8.22.0005
Classe : Procedimento Comum Cível
Assunto : Defeito, nulidade ou anulação
AUTOR: FRANCISCO BATISTA PEREIRA, CPF nº 24854174315
ADVOGADO DO AUTOR: DARIO ALVES MOREIRA, OAB nº RO2092
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
VALOR DA CAUSA: R$ 19.977,55
DESPACHO
Retifique-se Classe para Cumprimento de Sentença.
Intime-se o devedor, observando as disposições do artigo 513, § 2º, do CPC, para, em 15 (quinze) dias, pagar a importância executada, mais as custas processuais, sob pena de o débito ser acrescido de multa processual e honorários advocatícios, cada um na razão de 10% sobre o valor devido (artigo 523, § 1º, do CPC).
Advirta-o de que havendo pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente do débito e de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário inicia-se o prazo para impugnação, que deverá ser realizada em observância ao disposto no artigo 525 do CPC.
Em não havendo pagamento, certifique-se e intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o débito, acrescendo aos cálculos a multa de 10% (dez por cento), inclusive com os honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor excutido, bem como para requerer o que entender pertinente para a satisfação de seu crédito.
Caso solicite bloqueio de bens e valores, a petição deverá vir acompanhada do comprovante de pagamento das custas previstas no art. 17, do Regimento de Custas, sob pena de indeferimento, ressalvando a hipótese de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.
Com os cálculos, venham os autos conclusos.
Sem prejuízo, desde logo, caso requerido pela parte, autorizo a expedição da certidão do teor da decisão, que deverá ser fornecida conforme artigo 517, § 2º, do CPC, após o decurso do prazo para pagamento voluntário, de modo a permitir que a parte efetue o protesto.
Pratique-se o necessário.
SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO /CARTA/ CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO SE O EXECUTADO NÃO TIVER ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
A PARTE AUTORA SERÁ INTIMADA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, VIA SISTEMA PJE, CONFORME ARTIGO 19 DA RESOLUÇÃO 185/2013.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
AUTOR: FRANCISCO BATISTA PEREIRA, CPF nº 24854174315, RUA TEREZINA 1595, - DE 1326/1327 A 1849/1850 NOVA BRASÍLIA - 76908-524 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA MARECHAL RONDON 327, - DE 223 A 569 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76900-027 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7003323-21.2022.8.22.0005
Classe : Procedimento Comum Cível
Assunto : Compra e Venda, Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: IVANEIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 01314898280
ADVOGADO DO AUTOR: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES, OAB nº AC5814
REU: TRANSPORTE CESCONETTO EIRELI - EPP, CNPJ nº 14447766000123
REU SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 4.151.000,00
SENTENÇA
Tratam-se os autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por IVANEIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, em face de TRANSPORTE CESCONETTO EIRELI – EPP, na qual alega, em síntese, que celebrou contrato de compra e venda de veículos, e em decorrência de atraso mínimo no pagamento das parcelas, devido fatídico com seu esposo, a requerida visa compelir a autora a rescisão contratual, tendo inclusive, inserido restrição administrativa nos caminhões. Requer, em sede de antecipação de tutela, a retirada das restrições, para que possa circular com os veículos. Juntou documentos.
Determinada a emenda à inicial (Id. 75921470), a parte autora quedou-se inerte.
Indeferida a antecipação da tutela (Id. 77104763), foi determinada a intimação da parte autora para que se manifestasse, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual desistência deste feito, em razão da propositura da ação 7003797-89.2022.8.22.0005, pela Transporte Cesconetto, haja vista a possibilidade de reconvenção naqueles autos.
Em consulta aos autos nº 7003797-89.2022.8.22.0005, verificou-se a reconvenção.
Caracterizado, portanto, a perda do objeto nesta ação, inclusive pelo silêncio da autora.
Assim, considerando que a parte ingressou com pedido de reconvenção nos autos nº 7003797-89.2022.8.22.0005, o que, processualmente, possui melhor viabilidade e segurança par o julgamento, não se justifica o prosseguimento da marcha processual. Desse modo, o presente feito perde o objeto, razão pela qual, a medida que se impõe é a sua extinção.

Posto isso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com apoio no art. 485, inciso IV, §3º do novo Código Processo Civil, em razão da completa perda do objeto da ação.
Sem custas.
Sentença registrada e publicada automaticamente.
Intimadas as partes via DJE.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
AUTOR: IVANEIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 01314898280, BRASILINO CANCIO DE MESSIAS 1101 TRIUNFO - 69925-000 - SENADOR GUIOMARD - ACRE
REU: TRANSPORTE CESCONETTO EIRELI - EPP, CNPJ nº 14447766000123, RUA PLÁCIDO DE CASTRO, - DE 2089/2090 AO FIM CAFEZINHO - 76913-132 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br
Processo : 7007337-48.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JANAINA SALES DE ARAUJO e outros
Advogado do(a) AUTOR: ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA - RO3655
Advogado do(a) AUTOR: ALIADNE BEZERRA LIMA FELBERK DE ALMEIDA - RO3655
REU: RAVIERA MOTORS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outros
Advogado do(a) REU: ALLAN PEREIRA GUIMARAES - RO1046
Advogado do(a) REU: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO - BA15664
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas, no prazo comum de 5 (cinco) dias, para que digam se possuem interesse na produção de outras provas.

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7012442-06.2022.8.22.0005
CLASSE: Monitória
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: JACKSON WILLIAM DE LIMA, OAB nº PR60295, PROCURADORIA DA UNIRONDÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIRONDÔNIA LTDA
REU: RIO MACHADO REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 38347304000100
REU SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 21.745,71
DESPACHO INICIAL
1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. Assim, evidenciado o direito da parte autora, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CITAÇÃO E PAGAMENTO da dívida informada na inicial, acrescida de honorários de 5% (cinco por cento), concedendo-lhe, para tanto, prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 701 do CPC. Anote-se, que, caso o requerido cumpra, ficará isento de custas, nos termos do artigo 701, §1.º
1.1. Conste, ainda, do mandado, que, no mesmo prazo, o réu poderá oferecer embargos à ação monitória, nos termos do artigo 702 do CPC, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial", ocorrendo a conversão do mandado inicial em mandado executivo (artigo 701, § 2º do CPC).
1.2. Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar novo endereço para que a relação jurídico-processual seja estabelecida, sob pena de extinção e arquivamento do feito por ausência de interesse processual.
1.3. No caso do subitem 1.2., caso a parte autora pretenda diligências junto ao INFOJUD, RENAJUD, SISBAJUD, SIEL ou quaisquer outras diligências do Juízo junto aos sistemas de apoio e não seja beneficiária da gratuidade de justiça, deverá instruir o pedido com comprovante de recolhimento das taxas judiciárias, para cada ato postulado, conforme disposto no art. 17, da Lei 3.896/2016 (Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia).
2. Sendo apresentados embargos no prazo legal, intime-se a parte autora para responder em 15 (quinze) dias (art. 702, §5º do CPC), sendo vedada reconvenção sucessiva, nos termos do §6º do mesmo artigo. Após, deverão os autos vir conclusos para sentença.
3. Em caso de não pagamento ou não oferecimento de embargos à ação monitória, por disposição legal fica constituído o título executivo judicial e convertido o mandado inicial em mandado executivo (artigo 701, § 2º do CPC), devendo a CPE promover a modificação da classe processual para "Cumprimento de Sentença" e intimar o executado para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, a teor do artigo 523, § 1º do CPC.
4. Decorrido o prazo mencionado no item 3 sem pagamento, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o estatuído na parte final do artigo 523 c/c artigo 524, ambos do CPC, apresentando o demonstrativo do débito atualizado, incluídos todos os consectários legais (custas finais, multas e honorários advocatícios fixados no item anterior).

4.1. A modalidade de intimação deverá ser observada pela CPE de acordo com o que determina o artigo 513, § 2º, do CPC.
5. Apresentados os cálculos atualizados, INTIME-SE a executada para cumprir a obrigação, pagando o valor atualizado do título constituído no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o pagamento ser feito por meio de depósito judicial vinculado a este processo, sob pena de inclusão de multa de 10% do valor da condenação e de honorários para a fase de cumprimento da sentença também em 10% do valor da condenação (CPC, artigo 523, § 1º).
6. Após decorrido o prazo para cumprimento do pagamento assinalado no item 5, a parte executada poderá apresentar impugnação ao pedido de cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (CPC, artigo 525).
7. Decorrido o prazo e não havendo comprovação do pagamento e nem impugnação da parte executada, intime-se a exequente para apresentar o cálculo atualizado com a inclusão da multa de 10% e dos honorários desta fase de cumprimento de sentença, também em 10% e, após, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da parte executada, nos termos do artigo 523, § 3º do CPC, devendo o devedor ser regularmente intimado do prazo para embargos, no caso de penhora positiva.
7.1. Se eventualmente efetuado pagamento parcial, a multa e os honorários da fase de cumprimento da sentença (art. 523, § 1º do CPC) incidirão sobre o débito restante (CPC, artigo 523, § 2º).
8. Restando positiva a realização de penhora ou arresto e decorrido o prazo sem embargos, INTIME-SE o exequente para se manifestar quanto à constrição de bens em 05 (cinco) dias, mesma providência que deverá ser adotada na hipótese do requerido não ser encontrado ou restar negativa a tentativa de penhora/arresto.
8.1. Caso a parte exequente pretenda diligências junto ao INFOJUD, RENAJUD, SISBAJUD ou quaisquer outras diligências do Juízo junto aos sistemas de apoio e não seja beneficiária da gratuidade de justiça, deverá instruir o pedido com comprovante de recolhimento das taxas judiciárias, para cada ato postulado, conforme disposto no art. 17, da Lei 3.896/2016 (Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia).
9. Autorizo, desde logo, caso requerido pela parte, a expedição da certidão do teor da decisão, que deverá ser fornecida conforme artigo 517, § 2º, do CPC, após o decurso do prazo para pagamento voluntário, de modo a permitir que a parte efetue o protesto.
10. As disposições do artigo 212 § 2º deverão ser atendidas no cumprimento da citação, das intimações ou da penhora/arresto, se requerido pela exequente e se o Oficial de Justiça assim necessitar.
11. As empresas públicas e privadas, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverão ser citadas por meio eletrônico. Caso as referidas empresas não estejam cadastradas, deverão cadastrar-se nos referidos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do que dispõe o art. 246, § 1º do CPC, Lei 4.912/2020 e ATO CONJUNTO N. 023/2020-PR-CGJ, sob pena de responder pelas despesas com a citação convencional. Havendo audiência, a referida despesa deve ser paga no prazo de 05 (cinco) dias após a solenidade, independente da realização de acordo.
Pratique-se o necessário, devendo a CPE observar a presente decisão em todas as fases do processo, por completa, a fim de evitar desnecessárias remessas dos autos ao gabinete.
SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA, AVENIDA CALAMA 2468, - DE 1291 A 1563 - LADO ÍMPAR SÃO JOÃO BOSCO - 76803-705 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU: RIO MACHADO REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 38347304000100, AVENIDA MARECHAL RONDON 755, SALA 203 CENTRO - 76900-057 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7010300-97.2020.8.22.0005
Classe : Execução de Título Extrajudicial
Assunto : Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO, CNPJ nº 08044854000181
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338
EXECUTADO: FERNANDO PIRES MAFORTE, CPF nº 85954187215
DESPACHO
Considerando a Certidão do ID nº 83815285, a petição do Exequente juntada no ID nº 77671388 e ainda, o determinado no Despacho do ID nº 70266881, verifico que não consta nos autos, qualquer informação da Caixa Econômica Federal justificando ou comprovando o motivo pelo qual não foi cumprido o Alvará Judicial.
Sendo assim, foi expedido nesta oportunidade ALVARÁ ELETRÔNICO na modalidade transferência através da ferramenta “alvará eletrônico”, pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, Agência da Caixa nº 1824, sem gerar documento novo nos autos.
Seguem as informações sintéticas do alvará eletrônico, como o beneficiário, a conta destino e as contas judiciais origem dos depósitos dos valores:
BENEFICIÁRIO: Machiavelli, Bonfá & Totino Advogados Associados, CNPJ nº 04.188.990/0001-94;
CONTA DESTINO: conta corrente nº 12766-3, Agência nº 3337, Banco: Sicoob (756);
VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS JUDICIAIS: nºs : 1824 / 040 / 01526450 - 7, 1824 / 040 / 01525960 - 0, 1824 / 040 / 01525969 - 4 e 1824 / 040 / 01526414 - 0;

O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação juntada no ID nº 77671388, conforme síntese supracitada.
Defiro o pedido do Exequente juntada no ID nº 77671388. Oficie-se ao Diretor do IPERON, conforme determinado item 2 do despacho ID nº 75795803.
Cumpra-se, após juntada dos comprovantes de transferências e com a resposta positiva ou negativa do IPERON, intime-se a parte Exequente para manifestar em termos de seguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, desde já, SIRVA A PRESENTE DECISÃO como Alvará Judicial, ficando autorizado o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência nº 1824, a proceder a destinação dos valores e acréscimos legais depositados nas contas Judiciais de nºs : 1824 / 040 / 01526450 - 7, 1824 / 040 / 01525960 - 0, 1824 / 040 / 01525969 - 4 e 1824 / 040 / 01526414 - 0, essas contas deverão ser zeradas, que se encontram à disposição do juízo da 3ª Vara Cível de Ji-Paraná, transferindo todo saldo para a conta corrente nº 12766-3, Agência nº 3337, Banco: Sicoob 756, de titularidade Machiavelli, Bonfá & Totino Advogados Associados, CNPJ nº 04.188.990/0001-94, efetuada a transferência, a instituição bancária deverá, de imediato, encaminhar a este Juízo os respectivos comprovantes.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7004363-77.2018.8.22.0005
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
EXEQUENTE: HUDSON SILVA DE MORAES, CPF nº 66356687215
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARIANA DONDE MARTINS, OAB nº RO5406, ADRIANA DONDE MENDES, OAB nº RO4785A, JULIAN CUADAL SOARES, OAB nº RO2597
EXECUTADO: Oi Móvel S.A, CNPJ nº 05423963000111
ADVOGADOS DO EXECUTADO: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
DESPACHO
Considerando a Certidão do ID nº 83813713, a petição do Exequente juntada no ID nº 79487095, além do determinado no Despacho do ID nº 75542207, verifico que não consta nos autos, qualquer informação do Banco da Caixa Econômica Federal justificando ou comprovando o motivo pelo qual não foi cumprido o Alvará Judicial.
Sendo assim, foi expedido nesta oportunidade ALVARÁ ELETRÔNICO na modalidade transferência através da ferramenta “alvará eletrônico”, pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, Agência da Caixa nº 1824, sem gerar documento novo nos autos.
Seguem as informações sintéticas do alvará eletrônico, como o beneficiário, a conta destino e a conta judicial origem de depósito dos valores:
BENEFICIÁRIO: Hudson Silva de Moraes, CPF nº 663.566.872-15;
CONTA DESTINO: conta corrente nº 52.980-0, Agência nº 457-0, Banco: Bradesco (237);
VALORES DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL: nº 1824 / 040 / 01525439-0;
O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação juntada no ID nº 79487095, conforme síntese supracitada.
Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
Cumpra-se, após juntada do comprovante de transferência, retorne os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, desde já, SIRVA A PRESENTE DECISÃO como Alvará Judicial, ficando autorizado o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência nº 1824, a proceder a destinação dos valores e acréscimos legais depositados na conta Judicial de nº 1824 / 040 / 01525439-0, essa conta deverá ser zerada, que se encontram à disposição do juízo da 3ª Vara Cível de Ji-Paraná, transferindo todo saldo para a conta corrente nº 52.980-0, Agência nº 0457-0, Banco: Bradesco (237), de titularidade Hudson Silva de Moraes, CPF nº 663.566.872-15, efetuada a transferência, a instituição bancária deverá, de imediato, encaminhar a este Juízo os respectivos comprovantes.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7000013-46.2018.8.22.0005
Classe : Execução de Título Extrajudicial
Assunto : Contratos Bancários
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RAFAEL SGANZERLA DURAND, OAB nº SP211648, Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADOS: ELLOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP, CNPJ nº 05067860000166, HENRIQUE MATANA MALTA, CPF nº 79143229204
DESPACHO
Considerando a Certidão do ID nº 82320656, a petição do Exequente juntada no ID nº 79354625, e ainda, o determinado no Despacho do ID nº 79224513, verifico que não consta qualquer informação da Caixa Econômica Federal justificando ou comprovando o motivo pelo qual não foi cumprido o Alvará Judicial.
Sendo assim, foi expedido nesta oportunidade ALVARÁ ELETRÔNICO na modalidade transferência através da ferramenta "alvará eletrônico", pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, Agência da Caixa nº 1824, sem gerar documento novo nos autos.
Seguem as informações sintéticas do alvará eletrônico, como o beneficiário, a conta destino e as contas judiciais origem dos depósitos dos valores:
BENEFICIÁRIO: ELLOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA EPP, CNPJ nº 05.067.860/0001-66;
CONTA DESTINO: conta corrente nº 29.802.408-X, Agência nº 4935-2, Banco do Brasil;
VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS JUDICIAIS: nºs : 1824 / 040 / 02728766 - 3, 1824 / 040 / 02728767 - 1, 1824 / 040 / 01530400 - 2 e 1824 / 040 / 01530405 - 3;
O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação juntada no ID nº 79354625, conforme síntese supracitada.
Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
Cumpra-se, após juntada do comprovante de transferência, intime-se a parte Exequente, para manifestar em termos de seguimento, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção, no prazo de 05 (cinco) dias.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, desde já, SIRVA A PRESENTE DECISÃO como Alvará Judicial, ficando autorizado o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência nº 1824, a proceder a destinação dos valores e acréscimos legais depositados nas contas Judiciais de nºs : 1824 / 040 / 02728766 - 3, 1824 / 040 / 02728767 - 1, 1824 / 040 / 01530400 - 2 e 1824 / 040 / 01530405 - 3, essas contas deverão ser zeradas, que se encontram à disposição do juízo da 3ª Vara Cível de Ji-Paraná, transferindo todo saldo para a conta corrente nº 29.802.408-X, Agência nº 4935-2, Banco do Brasil, de titularidade ELLOS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA EPP, CNPJ nº 05.067.860/0001-66, efetuada a transferência, a instituição bancária deverá, de imediato, encaminhar a este Juízo os respectivos comprovantes.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasília, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7000038-88.2020.8.22.0005
Classe : Procedimento Comum Cível
Assunto : Pagamento, Seguro, Honorários Advocatícios, Citação
AUTOR: VINICIUS GOMES DA SILVA, CPF nº 01220980218
ADVOGADO DO AUTOR: ABEL NUNES TEIXEIRA, OAB nº RO7230
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADOS DO REU: IRAN DA PAIXAO TAVARES JUNIOR, OAB nº RO5087, PAULO BARROSO SERPA, OAB nº RO4923, JOSE HENRIQUE BARROSO SERPA, OAB nº RO9117, SEGURADORA LÍDER - DPVAT
DESPACHO
Considerando a Certidão do ID nº 83816671 e o determinado no Despacho do ID nº 78116651, verifico que não consta nos autos, qualquer informação da Caixa Econômica Federal justificando ou comprovando o motivo pelo qual não foi cumprido o Alvará Judicial.
Sendo assim, foi expedido nesta oportunidade ALVARÁ ELETRÔNICO na modalidade transferência através da ferramenta "alvará eletrônico", pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, Agência da Caixa nº 1824, sem gerar documento novo nos autos.
Seguem as informações sintéticas do alvará eletrônico, como o beneficiário, a conta destino e a conta judicial origem de depósito dos valores:
BENEFICIÁRIO: Flávia Danielle Leitão de Figueredo, CPF nº 653.860.192-87;
CONTA DESTINO: conta corrente nº 47.246-8, Agência nº 0951-2 Banco do Brasil;
VALORES DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL: nº 1824 / 040 / 01517241 - 6;
Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
Cumpra-se, após juntada do comprovante de transferência, retorne os autos, observadas as formalidades legais.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, desde já, SIRVA A PRESENTE DECISÃO como Alvará Judicial, ficando autorizado o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência nº 1824, a proceder a destinação dos valores e acréscimos legais depositados na conta Judicial de nº 1824 / 040 / 01517241 - 6, essa conta deverá ser zerada, que se encontram à disposição do juízo da 3ª Vara Cível de Ji-Paraná, transferindo todo saldo para a conta corrente nº 47.246-8, Agência nº 0951-2, Banco do Brasil, de titularidade Flávia Danielle Leitão de Figueredo, CPF nº 653.860.192-87, efetuada a transferência, a instituição bancária deverá, de imediato, encaminhar a este Juízo os respectivos comprovantes.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 3ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe3civjip@tjro.jus.br
Processo : 7005069-60.2018.8.22.0005
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: TOPCOM DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogados do(a) AUTOR: DAIANE GOMES BEZERRA - RO7918, MIRELLY VIEIRA MACEDO DE ALMEIDA - RO0005174A, ALAN DE ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA - RO7495
REU: MARINHO & CIA LTDA - ME e outros (3)
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
01) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais finais
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 4ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe4civjip@tjro.jus.br
Processo : 7004281-07.2022.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MIRIAN ALVES DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: ALDO MANOEL CAVICHIOLI ROQUE - RO11408
REU: ALVADEUS SANTOS DA SILVA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - AR'S NEGATIVOS Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR'S negativos. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 4ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe4civjip@tjro.jus.br
Processo : 7008315-59.2021.8.22.0005
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
Advogado do(a) EXEQUENTE: RODRIGO TOTINO - RO6338
EXECUTADO: MARCOS PERES
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 4ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe4civjip@tjro.jus.br
Processo : 7009629-06.2022.8.22.0005
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado do(a) AUTOR: PEDRO ROBERTO ROMAO - SP209551

REU: PABLO DE OLIVEIRA MODESTO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 4ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe4civjip@tjro.jus.br
Processo : 7004435-93.2020.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MARTA FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARTA FRANCISCO DE OLIVEIRA - RO5900, CARLA ALEXANDRE RIBEIRO - RO0006345A, KESIA DOMINGOS PEREIRA - RO9483
REQUERIDO: GENSA SERVICOS DIGITAIS S/A e outros (9)
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

5ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 5ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br
Processo : 7001109-96.2018.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS - RO3208
EXECUTADO: RUBENS FERREIRA DIAS
INTIMAÇÃO Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para manifestação considerando a ausência de novos depósitos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 5ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br
Processo : 7007611-22.2016.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: EDSON DE SOUZA SILVA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA - RO303
EXECUTADO: DORIVAL ALVES DE MORAES
Advogado do(a) EXECUTADO: BRUNA MOURA DE FREITAS - RO0006057A
INTIMAÇÃO Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 5ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone/Fax: (69) 34112910
e-mail: pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br
Processo : 7008388-94.2022.8.22.0005
Classe : CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

DEPRECANTE: RUDES VIEIRA DE PINHO
Advogado do(a) DEPRECANTE: GERCER DA SILVA PEIXOTO - OAB/AC 4851
DEPRECADO: BRUNO AMARAL DE CARVALHO
Certidão/INTIMAÇÃO
Certifico que, diante da certidão do Oficial de Justiça ID 83392785, abro vistas dos autos à requerente, através de seu advogado, para manifestar-se requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 5ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br
Processo : 7006303-14.2017.8.22.0005
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MERCANTIL NOVA ERA LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA - RO4558
EXECUTADO: FRANK MAYKON DA SILVA e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ji-Paraná - 5ª Vara Cível
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br
Processo : 7010390-76.2018.8.22.0005
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULIO CESAR GOMES DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: MARIZETE ANTUNES DOS SANTOS - RO7034
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - DADOS PARA EXPEDIÇÃO DE RPV E/OU PRECATÓRIO
Fica a parte AUTORA intimada a trazer os dados necessários para expedição de precatório, conforme certidão ID 83821353, no prazo de 05 dias.

Ji-Paraná - 5ª Vara Cível - e-mail: gab5varacivel@gmail.com
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone:(69) 34112910 Processo nº: 7012542-58.2022.8.22.0005
Classe: MONITÓRIA (40)
Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
Endereço: Avenida Calama, 2468, - de 1291 a 1563 - lado ímpar, São João Bosco, Porto Velho - RO - CEP: 76803-705
Advogado: JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB: PR60295 Endereço: desconhecido
Nome: QUALITY RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: CACOAL, 730, ANEXO 1, BELA VISTA, Ji-Paraná - RO - CEP: 76907-674
Despacho
Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas processuais (2% sobre o valor da causa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.
Ji-Paraná, Quinta-feira, 27 de Outubro de 2022.
José Antônio Barretto
Juiz de Direito

Ji-Paraná - 5ª Vara Cível - e-mail: gab5varacivel@gmail.com
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone:(69) 34112910 Processo nº: 7012782-47.2022.8.22.0005
Classe: MONITÓRIA (40)
Nome: COMERCIO DE MOVEIS JI-PARANA LTDA - ME
Endereço: Av. Brasil, 1357, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-001
Advogado: THIAGO ROBERTO DA SILVA PINTO OAB: RO0005476A Endereço: desconhecido
Nome: CILENE DE OLIVEIRA BARRETO MACIEL
Endereço: Avenida Guanabara, n 1050, (esquina com a T10, K3), São Francisco, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-207
Despacho
Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas processuais (2% sobre o valor da causa), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.
Ji-Paraná, Quinta-feira, 27 de Outubro de 2022.
José Antônio Barretto
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1ª Vara Criminal
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasilia, CEP 76908-594, Ji-Paraná E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7012744-35.2022.8.22.0005
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Assunto: Prisão Temporária
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: M. P. D. E. D. R., - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA, D., AVENIDA MARECHAL RONDON, 721 CENTRO - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REPRESENTADO: G. C. P., CPF nº 96753145249, AVENIDA IPIRANGA 1109 CUNHA E SILVA - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REPRESENTADO: RODRIGO LAZARO NEVES, OAB nº RO3996, JOSE NEVES, OAB nº RO458A
ATA DA AUDIÊNCIA
Aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná/RO, nos termos do PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 009/2021, realizou-se audiência por videoconferência, utilizando-se a plataforma Google Meet, com a participação do MM. Juiz de Direito Dr. VALDECIR RAMOS DE SOUZA, do Secretário de seu cargo, Dra. JOVILHIANA ORRIGO AYRICKE – Promotora de Justiça, Dr. RODRIGO LAZARO NEVES, Advogado, bem como do investigado. Pelo MM. Juiz: trata-se de prisão temporária decretada em desfavor de GILVANO CARLOS PEREIRA, pela suposta prática do crime previsto no art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal. Pela defesa: solicitou que fosse relaxada a prisão temporária, conforme mídia em anexo. Pelo MP: manifestou-se contrariamente ao pedido, conforme mídia em anexo. Pelo MM. Juiz: Indefiro o pedido da defesa, conforme fundamentação na mídia em anexo. Mantenho, por ora, a medida cautelar imposta pelos mesmos fundamentos exarados na decisão que a decretou, pois não houve nenhuma circunstância fática ou jurídica que possa ensejar decisão em sentido contrário. Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil para que informe a este Juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o horário e o local que foi feito a prisão do investigado. Com a apresentação das informações, conclusos para reanalisar o decreto cautelar. A presente audiência foi realizada com a observância do disposto no artigo 91 das Diretrizes Gerais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Cópia do vídeo será juntado no PJE. Nada Mais havendo, lavrei a presente assentada que vai assinada, depois de lida e achada conforme. Audiência encerrada às 13h30min. Eu, Samuel Cunha dos Santos Cordeiro, digitei. Ji-Paraná- RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Valdecir Ramos de Souza Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná/RO.
Av. Brasil, n. 595, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO.
76900-261 Fone:(69) 3411 - 2927 - E-mail: jip1criminal@tjro.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMAÇÃO DE: RODRIGO BRITO DA SILVA ALCANTARA, também conhecido como “BUDIGO”, brasileiro, solteiro, filho de Eduardo Gonçalves de Alcantara e Ivanilza Brito da Silva Alcântara, nascido em 04/01/1995, natural de Ji-Paraná/RO, residente na rua Barbacena, n.° 104, bairro Primavera, nesta comarca., atualmente em local incerto e não sabido.
Finalidade: Intimar o réu acima qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, da pena de multa (10 dias-multa) no valor de R$ 412,52 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da multa, não o fazendo no prazo supramencionado, será inscrito em Dívida Ativa, devendo o Oficial de Justiça informar a réu, que o prazo para pagamento fluirá normalmente, eis que já trânsito em julgado da decisão condenatória.
OBSERVAÇÃO:
O PAGAMENTO da multa deverá ser efetuado por meio de depósito bancário, em favor do Fundo Penitenciário, (conta corrente 12090-1, Agência 2757, Banco do Brasil (01) CNPJ 15.837.081/0001-56), ou boleto bancário.
O boleto para pagamento poderá ser retirado conforme instruções abaixo, por meio de advogado ou Defensoria Pública entrando em contato através dos fones (69) 99293-0391 (Whatsapp), ou ainda através do balcão virtual: https://meet.google.com/ukt-yddj-yvr ou atendimento no Fórum Criminal. Para comprovação do pagamento, deverá ser apresentado o recibo de pagamento e o BOLETO de pagamento, com o respectivo número de ID, sob pena de não valer a comprovação.
O preenchimento da guia relativo à pena de MULTA poderá ser feito no endereço eletrônico: <<u>https://dare.sefin.ro.gov.br/avulso> (pesquisar: DARE Rondônia no google)
Passo 1: Selecionar órgão: FUPEN - Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia
Passo 2: Número de identificação: CPF (preencher).
Passo 3: Dados do contribuinte: Preencher todos e com o endereço residencial atualizado
Processo nº: 0002881-82.2019.8.22.0005
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto: [Receptação]
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Sentenciado: RODRIGO BRITO DA SILVA ALCANTARA
Ji-Paraná/RO, 07 de Novembro de 2022.
Diretor de Cartório

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná/RO.
Av. Brasil, n. 595, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO.
76900-261 Fone:(69) 3411 - 2927 - E-mail: jip1criminal@tjro.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
(15 dias)
CITAÇÃO DE: ERIEL RICARDI BATISTA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Ademir de Souza Batista e de Ana Paula Ricardi Batista, nascido em 11/02/1997, natural de Alvorada do Oeste/RO, portador do RG n.º 1345358 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o n.º 557.033.212-04, residente na Linha 101, Zona Rural, União Bandeirantes/RO., atualmente em local incerto e não sabido.
Finalidade: Citar o réu acima qualificada para, responder a acusação, por escrito, conforme o advento da Lei 11.719/2008.
RESUMO DA DENÚNCIA: " ... Consta do incluso Inquérito Policial, que na manhã do dia 12 de junho de 2022, na Rua Dr. Osvaldo, n.º 1615, Bairro Primavera, nesta cidade e comarca, ERIEL RICARDI BATISTA tentou subtrair, para si, objetos de valor que havia na residência de Dhefferson Noberto da Silva, somente não logrando consumar tal desígnio por circunstâncias alheias à sua vontade. Segundo restou apurado, o denunciado se aproveitou da ausência da vítima para ingressar no interior do imóvel, contudo, foi surpreendido com a chegada da vítima no local, o que fez com que ERIEL interrompesse a prática delitiva e se escondesse no forro do imóvel. Consta que ao adentrar o quintal do imóvel a vítima percebeu a presença de pessoa estranha na residência, tendo acionada a Polícia, que em diligência, encontrou denunciado escondido em um compartimento forro no imóvel Assim agindo, ERIEL RICARDI BATISTA praticou o crime previsto no artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. ..."
Processo nº: 7006871-54.2022.8.22.0005
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)
Assunto: [Furto]
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: ERIEL RICARDI BATISTA
Ji-Paraná/RO, 07 de Novembro de 2022.
Diretor (a) de Cartório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 1ª Vara Criminal
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasilia, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO N.: 7004312-61.2021.8.22.0005
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
ASSUNTO: Corrupção ativa
REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia
INDICIADO: ELISEU SEGATTO PEREIRA, AVENIDA MARECHAL RONDON 1219, APARTAMENTO 03 CENTRO - 76900-101 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO INDICIADO: MAURICIO M FILHO, OAB nº RO8826, FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS, OAB nº RO5199, LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856, MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495, DHEIME SANDRA DE MATOS, OAB nº RO3658, EDUARDO BELMONTH FURNO, OAB nº RO5539
Decisão
Recebo a apelação interposta pelo acusado.
Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, conforme disposto no artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná/RO.
Av. Brasil, n. 595, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO.
76900-261 Fone:(69) 3411 - 2927 - E-mail: jip1criminal@tjro.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
(15 dias)
CITAÇÃO DE: GUILHERME GONÇALVES TORRES, brasileiro, nascido aos 01/11/1995, filho de Vanessa Gonçalves Torres e de Messias Cirílo do Monte, residente à Rua Imburana, n.2253, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citar o réu acima qualificada para, responder a acusação, por escrito, conforme o advento da Lei 11.719/2008.
RESUMO DA DENÚNCIA: " ... No dia 26 de julho de 2020, por volta das 04h05min, na Rua Júlio Prestes, n.º 994, Bairro São Pedro, em Ji-Paraná/RO, o denunciado GUILHERME GONÇALVES TORRES, juntamente a outras nove pessoas, infringiu determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, qual seja, Decreto Estadual n.º 25.049 de 14/05/2020. (...) Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Rondônia denuncia GUILHERME GONÇALVES TORRES como incurso nas sanções do artigo 268 do Código Penal, requerendo seja instaurada contra ele a competente ação penal, observando-se o rito previsto na Lei n.º 9.099/95, até final julgamento e condenação, ouvindo-se oportunamente, as testemunhas abaixo arroladas, com as cominações de estilo. ..."
Processo nº: 7008201-86.2022.8.22.0005
Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
Assunto: [Infração de Medida Sanitária Preventiva]
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: GUILHERME GONCALVES TORRES
Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022.
Diretor (a) de Cartório

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ji-Paraná - 1ª Vara Criminal
Processo nº: 0000678-60.2013.8.22.0005
Classe: INQUÉRITO POLICIAL (279)
Assunto: [Crimes do Sistema Nacional de Armas]
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: THIAGO DE SOUZA FONTES
Advogado do(a) INDICIADO: ALEXANDRE BARNEZE - RO2660
INTIMAÇÃO
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) supramencionado, para, no prazo legal, apresentar DEFESA PRÉVIA/RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná-RO
Av. Brasil, n. 595, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO.
76900-261 Fone:(69) 3411-2927 - E-mail: jip1criminalgab@tjro.jus.brPROCESSO N.: 7004376-37.2022.8.22.0005
CLASSE: Inquérito Policial
ASSUNTO: Homicídio Qualificado
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
REU: CARLITO ANTÔNIO DE MATOS, RUA SANTA IZABEL 1588, - DE 1170/1171 AO FIM JARDIM PRESIDENCIAL - 76901-104 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
CARLITO ANTÔNIO DE MATOS, apelido “Lico” ou “Lito”, brasileiro, nascido aos 14.03.1947 em Barra de São Francisco/ES, filho de Manoel Antônio de Matos e de Rosa de Jesus, portador do RG n. 61.026 SESDEC/RO e CPF n. 102.942.362-87, residente na rua Santa Isabel, n. 1588, bairro Jardim Presidencial, cidade de Ji-Paraná/RO, telefone (69) 99230-3278, atualmente preso preventivamente na Casa de Detenção nesta comarca, foi denunciado pelo Ministério Público pela suposta prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II (motivos fúteis) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, considerado crime hediondo nos termos da Lei n. 8.072/90.
É o relatório. Decido.
A inicial narra um fato criminoso com todas as suas circunstâncias e encontra-se apoiada em elementos informativos constantes dos autos.
As condições da ação e os pressupostos processuais estão presentes, havendo, inclusive, justa causa.
Assim, recebo a denúncia.
Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, expedindo-se o necessário.
Vencido o prazo sem a resposta, ou sendo de imediato declarada a impossibilidade de constituir advogado, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para apresentá-la.
Junte a folha de antecedentes criminais dos acusados junto ao sistema do PJRO (CEU), ficando a cargo do autor a juntada dos demais documentos relacionados a antecedentes criminais, nos termos do artigo 156, parágrafo único das Diretrizes Gerais Judiciais.
A PRESENTE DECISÃO SERVE DE MANDADO DE CITAÇÃO/OFÍCIO.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná-RO
Av. Brasil, n. 595, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO.
76900-261 Fone:(69) 3411-2927 - E-mail: jip1criminalgab@tjro.jus.brPROCESSO N.: 7006556-26.2022.8.22.0005
CLASSE: Inquérito Policial
ASSUNTO: Furto
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Ministério Público do Estado de Rondônia
INDICIADO: WESLEY GOMES DE SOUZA, PORTO ALEGRE T25 T26 - 76900-057 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
INDICIADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
WESLEY GOMES DE SOUZA, vulgo “Chucky”, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 30.08.2003, natural de Ariquemes/RO, filho de Claudinei Pereira de Souza e de Josiane Gomes de Jesus, portador do RG n. 1758798 SESDEC/RO, residente na rua T-29, casa de madeira, portão e casa verde, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná/RO, telefone 99324 5201 (mãe), foi denunciado pelo Ministério Público pela suposta prática do crime previsto no artigo 155, § 4º, incisos I (rompimento de obstáculo) e II (escalada), do Código Penal.
Breve relatório. Decido.
A inicial narra um fato criminoso com todas as suas circunstâncias e encontra-se apoiada em elementos informativos constantes dos autos.
As condições da ação e os pressupostos processuais estão presentes, havendo, inclusive, justa causa.
Assim, recebo a denúncia.

Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, expedindo-se o necessário.
Junte a folha de antecedentes criminais dos acusados junto ao sistema do PJRO (CEU), ficando a cargo do autor a juntada dos demais documentos relacionados a antecedentes criminais, nos termos do artigo 156, parágrafo único das Diretrizes Gerais Judiciais.
A PRESENTE DECISÃO SERVE DE MANDADO DE CITAÇÃO.
Ji-Paraná/RO, 14 de abril de 2022.
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ji-Paraná - 1ª Vara Criminal
Processo nº: 7007758-72.2021.8.22.0005
Classe: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733)
Assunto: [Competência do MP]
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: NEIL ROWILSON DOS SANTOS
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCIO RODRIGO FRIZZO - PR33150, MARCOS VINICIUS DIAS CARRASCO - PR89123
INTIMAÇÃO
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) supramencionado, para, no prazo legal, apresentar DEFESA PRÉVIA/RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ji-Paraná - 1ª Vara Criminal
Processo nº: 0002625-76.2018.8.22.0005
Classe: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)
Assunto: [Receptação]
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: GUILHERME CAIK MARTINS DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REU: ROGER MARQUES MENDES - AM9516, FRED FIGUEIREDO CESAR - AM9508, JORGE LUIS ENRIQUE GALLARDO ORDINOLA - AM10044, VANESSA MELO DE SOUZA - AM16668
INTIMAÇÃO
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) supramencionado, do eventos ID. 82772352 e 82779138.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1ª Vara Criminal
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasilia, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO N.: 7003804-81.2022.8.22.0005
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
ASSUNTO: Homicídio Simples
AUTORES: 1. D. D. P. C. D. J., Ministério Público do Estado de Rondônia
RECORRIDO: RAFAEL DE AGUIAR SANTOS, LH 29 B, KM 42 ZONA RURAL - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532
Vistos.
RAFAEL DE AGUIAR DOS SANTOS, já qualificado nos autos, apresentou novo pedido de revogação da prisão preventiva e alguns requerimentos no ID 83748261.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público pugnou pelo indeferimento dos pedidos (ID 83760641).
Consta que o requerente foi preso em flagrante pela prática, em tese, do crime de homicídio qualificado por motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima, ocorrido no dia 08/04/2022, sendo sua prisão convertida em preventiva em audiência de custódia pelo Juiz plantonista no dia seguinte e mantida em ocasiões posteriores.
É dos autos ainda que a instrução já se encerrou e o processo aguardava a apresentação de laudos requeridos pela defesa, sendo deferida a realização e requisitada da Autoridade Policial (IDs 77165253, 78425172, 80081342 e 80131254).
O laudo papiloscópico e a justificativa para impossibilidade de realização do laudo de exame toxicológico foram juntados nos IDs 83515366 e 83408013.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, verifico que não houve nenhuma circunstância nova, seja de fato e/ou de direito, que ensejasse modificação da manutenção da prisão preventiva, inclusive mantida recentemente em sede de Habeas Corpus, razão pela qual reporto-me aos fundamentos das decisões anteriores.
Quanto ao argumento de excesso de prazo, razão não assiste à defesa, pois a instrução já foi encerrada e o fato de ainda não ter sido proferida decisão de pronúncia/impronúnica/absolvição se deu em razão da prova requerida pela defesa.
Nesse sentido, a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça disciplina que: “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.”
Ademais, verifico que um dos laudos pendentes já joi juntado no ID 77165253 e que o laudo toxicológico perdeu o objeto após a indicação do perito de que não tem condições de confeccionar o referido laudo com base no material já encaminhado, sendo que poderá fazê-lo com base em sangue, urina e outros materiais.
Nesse sentido, a perda do objeto se perfaz ante o tempo de aferição de drogas em sangue e urina (48 horas e 07 dias, respectivamente).

De mais a mais, quando do requerimento (ID 76935465) a defesa não indicou fundamentos sobre em que consistiria a necessidade e usuabilidade da referida prova, uma vez que seria aferida apenas a presença de substância entorpecente no organismo do acusado e não indicações de seu discernimento com relação aos fatos.
Por todos estes motivos, não há o que se falar em excesso de prazo, uma vez que a instrução criminal já está encerrada, sendo que a sentença será prolatada tão logo o laudo seja juntado e as partes apresentem alegações finais.
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva requerida por RAFAEL DE AGUIAR DOS SANTOS e mantenho o decreto preventivo em seu desfavor, bem como INDEFIRO o encaminhamento do acusado para nova coleta de material genético.
Por fim,considerando a juntada do laudo de exame papiloscópico (ID 77165253), intimem-se as partes para complementarem ou não as alegações finais já apresentadas e, depois disso, venham-me os autos conclusos.
Intimem-se e notifiquem-se.
Ji-Paraná segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná-RO
Av. Brasil, n. 595, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO.
76900-261 Fone:(69) 3411-2927 - E-mail: jip1criminalgab@tjro.jus.br
PROCESSO N.: 0003514-93.2019.8.22.0005
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
ASSUNTO: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
DENUNCIADOS: JACSON DANILO BRAZ DE OLIVEIRA, RUA UMUARAMA 182 PARQUE SÃO PEDRO - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, CARLOS ADRIANO DIAS PEREIRA, RUA GUARUJÁ/ RUA AMAPÁ 2644 3035, INEXISTENTE JK/VALPARAÍSO - 78960-000 - NÃO INFORMADO - ACRE, FARLEI RODRIGUES, RUA VENCESLAU 420, 99340-9572 SÃO PEDRO - 78960-000 - NÃO INFORMADO - ACRE
ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS: AMADEU ALVES DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO3954, MARCOS MEDINO POLESKI, OAB nº RO9176, CLEIA APARECIDA FERREIRA, OAB nº RO69A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Despacho:
Considerando que as defesas constituídas pelos acusados CARLOS e FARLEI não se manifestarma no prazo legal, intime-os para constituir novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias e, não fazendo, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública.
Ji-Paraná segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1ª Vara Criminal
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasilia, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Número do processo: 0007395-20.2015.8.22.0005
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: GILSON MARTINS DOS SANTOS, SANDRO ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RICARDO MARCELINO BRAGA, OAB nº RO4159
Despacho
Considerando que a restrição do veículo foi efetuada no processo incidental (00006023129201682200005) que foi distribuído por dependência a estes autos, oficie-se ao DETRAN/RO para que promova a baixa da restrição que recaiu sobre o veículo HONDA, modelo CG 150 FAN ESDI, ano 2014/2015, PLACA NDQ 1026, Chassi n. 9C2KC1680FR520032, com relação aos autos 00006023129201682200005.
Cópia desta serve de ofício. Instrua-se o presente com a decisão de fls. 75/76 de ID 78559250 e Ofício de fl. 77 do mesmo ID.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
Ji-Paraná - 1ª Vara Criminal
Avenida Brasil, 595, Nova Brasilia, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594 - Fone:(69)
Processo nº 7006678-39.2022.8.22.0005
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: ELIELTON APARECIDO GOUVEIA NUNES
DENUNCIADO: WALDIR DE ASSIS JUNIOR
ATA DA AUDIÊNCIA

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná/RO, nos termos do artigo 4º, caput do Ato Conjunto n. 009/2020 – PR-CGJ e da Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, realizou-se audiência por videoconferência, utilizando-se a plataforma Google Meet, com a participação do MM. Juiz de Direito Dr. VALDECIR RAMOS DE SOUZA, do Secretário de seu cargo, Dr. PEDRO WAGNER ALMEIDA PEREIRA JÚNIOR – Promotor de Justiça, Dr. ALDO LINHARES DE ALMEIDA – Defensor Público, acusado e demais pessoas arroladas. Nos termos do artigo 185, § 5º do CPP, foi concedida oportunidade para que a defesa pudesse entrevistar o acusado de forma reservada. As testemunhas VICTOR RONALDO FIALHO PINTOS; MARCOS ANTÔNIO FORTE; SGT PM NAZARENO AUDENEILSON PEREIRA DA SILVA; SGT PM ROBERT TRAMONTINA GRAVENA, prestaram depoimentos oralmente, nos termos do artigo 204, do Código de Processo Penal. As testemunhas CB PM ROBERT DIAS MÁXIMO; SD PM THIAGO PEREIRA TAVARES, foram dispensados pelas partes. Na sequência, o acusado foi devidamente regularmente interrogado. Pelo MP: solicitou a revogação da ANPP e recebimento da denúncia em relação a Elielton Aparecido Gouveia Nunes, conforme mídia em anexo. Solicitou ainda antecedentes de VALDIR DE ASSIS JÚNIOR das cidades de Machadinho do Oeste, Jaru e Ariquemes.
Pelo MM. Juiz: Defiro o pedido do Ministério Público e revogo a ANPP em relação a Elielton Aparecido Gouveia Nunes.
Em consulta ao sistema PJE foi verificado que o não tem informação sobre possível prisão do acusado Elielton.
Promova o desmembramento do processo em relação a Elielton e proceda nova distribuição, fazendo-se conclusos para recebimento da denúncia.
Estes autos terá seguimento apenas em relação ao acusado VALDIR DE ASSIS JÚNIOR.
Atualize os antecedentes conforme requerido pelo Ministério Público.
Alegações finais apresentadas oralmente.
Cumprido as determinações, conclusos para sentença.
Audiência realizada com a observância do disposto nas Diretrizes Gerais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. A mídia será juntada aos autos. Nada Mais havendo, lavrei a presente assentada, sendo dispensada a assinatura. Encerrada às 10h50min. Eu, Samuel Cunha dos Santos Cordeiro, digitei.
Ji-Paraná, 07 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ji-Paraná - 1ª Vara Criminal
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasilia, CEP 76908-594, Ji-Paraná
Número do processo: 0007395-20.2015.8.22.0005
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: GILSON MARTINS DOS SANTOS, SANDRO ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO DOS RECORRIDOS: RICARDO MARCELINO BRAGA, OAB nº RO4159
Despacho
Considerando que a restrição do veículo foi efetuada no processo incidental (00006023129201682200005) que foi distribuído por dependência a estes autos, oficie-se ao DETRAN/RO para que promova a baixa da restrição que recaiu sobre o veículo HONDA, modelo CG 150 FAN ESDI, ano 2014/2015, PLACA NDQ 1026, Chassi n. 9C2KC1680FR520032, com relação aos autos 00006023129201682200005.
Cópia desta serve de ofício. Instrua-se o presente com a decisão de fls. 75/76 de ID 78559250 e Ofício de fl. 77 do mesmo ID.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Valdecir Ramos de Souza
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ji-Paraná - 2ª Vara Criminal
Processo: 7000024-36.2022.8.22.0005
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: DECIO BARBOSA MACHADO
Advogados do réu: JESSICA VILAS BOAS DE PAULA - RO7373, MARCUS VINICIUS SANTOS ROCHA - RO7583, DECIO BARBOSA MACHADO - RO5415
ATO ORDINATÓRIO
FINALIDADE: Intimar os Advogados Jéssica Vilas Boas de Paula OAB/RO 7373, Marcus Vinicius Santos Rocha OAB/RO 7583 e Décio Barbosa Machado OAB/RO 5415 para apresentarem as razões de apelação no prazo legal.
Ji-Paraná, 4 de novembro de 2022
Everson da Silva Montenegro
Diretor de Cartório
Ji-Paraná - 2ª Vara Criminal
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasilia, CEP 76908-594, Ji-Paraná

PROCESSO: 7013172-17.2022.8.22.0005
Classe : Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto : Contra a Mulher
REQUERENTE: B. L. G., CPF nº 03821199245
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: J. P. R. A., CPF nº 00448828235
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
DECISÃO
BRUNA LOPES GARCIA, qualificada nos autos, requereu a concessão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06 (Lei "Maria da Penha").
Argumenta que o representado JOAO PAULO RAMOS ARAÚJO, seu ex companheiro, vem lhe perturbando, ofendeu verbalmente e ainda a ameaçou de causar-lhe mal injusto e grave na forma descrita.
Juntou documentos e depoimentos ao pedido.
É O BREVE RELATÓRIO.
D E C I D O:
Diante das razões expostas pela requerente, bem como os documentos por ela apresentados, preenchidos os requisitos legais para tanto, tenho como possível e recomendável o deferimento da medida pretendida, notadamente com vistas a preservação da sua integridade física, moral e psicológica.
Assim, concedo as seguintes medidas protetivas, como requerido, o fazendo com fundamento no art. 22 da Lei nº 11.340/06:
a) proibição da aproximação do representado da requerente, a princípio por 6 (seis) meses – podendo ser revogado ou prorrogado a requerimento da vítima e pelo que deverá manter-se a uma distância mínima de 100 (cem) metros dela
b) proibição de contato com o representado com a requerente, a princípio pelos mesmos 6 (seis) meses, também sujeito a prorrogação mediante requerimento fundamentado da vítima, por qualquer meio de comunicação;
Observe-se que o descumprimento de tais medidas de urgência por parte do representado ensejar eventual decreto de prisão preventiva (arts. 311 e seguintes do CPP) e tipificação do crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11340/06 (Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência – Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos".
Cópias desta decisão e da ocorrência policial (onde consta o endereço das partes) servirão como mandado judicial/carta precatória para a intimação da Requerente e do Requerido.
Deverá ser a ambos observado que, se entenderem necessário, deverão procurar advogado(a) ou a Defensoria Pública do Estado, caso não tenham condições de pagar advogado.
Para ciência do Ministério Público (medidasprotetivasjiparanamp@gmail.com) – arts. 18, III e 19, § 1º da Lei n. 11.340/06 –, enviar cópia no respectivo e-mail.
Também por e-mail, encaminhe-se para a Delegacia de Polícia de origem (deam.medidaprotetiva@gmail.com), para ciência do deferimento das medidas protetivas solicitadas, inclusive para os fins do art. 11, I da Lei n. 11.340/06, se for o caso.
Para conhecimento e acompanhamento da situação, da mesma forma remeta-se cópia deste, da representação da autoridade policial e do termo de depoimento da vítima para a "Patrulha Maria da Penha", através do NUPEVID (no e-mail: nupevid.pm@gmail.com)
Faculto à "Patrulha", em entendendo necessário, o encaminhamento da vítima e/ou filho para atendimento pelos profissionais que atuam no Projeto "Nascer de Novo" da Igreja Metodista em Ji-Paraná.
Cumpridas tais diligências, proceda-se as anotações de estilo e arquive-se o presente.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Ji-Paraná/RO, domingo, 6 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
REQUERENTE: B. L. G., CPF nº 03821199245, PARANAENSES 233 URUPA - 76900-299 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REQUERIDO: J. P. R. A., CPF nº 00448828235, RUA BEIRA-RIO 793, - DE 79/80 AO FIM CASA PRETA - 76907-588 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ji-Paraná - 2ª Vara Criminal
Processo: 7002026-76.2022.8.22.0005
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: LEVI PEREIRA MENDES
Advogado do(a) REQUERIDO: MAURICIO MOYSES CORILACO - RO10404
ATO ORDINATÓRIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 65 dias)
Intimação DE : LEVI PEREIRA MENDES, Comerciante, natural de Porto Velho/RO, nascido aos 22/12/1986, filho de Geraldo Miguel Mendes e de Marli Pereira de Freitas Mendes, RG nº 948118 SSP/RO, CPF nº 943.117.222-49, residente à Av. Monte Castelo com Rua das Mangueiras, nº 2085, bairro Jardim dos Migrantes, em Ji-Paraná/RO. Telefone: (69) 9 8452-8362. Local de trabalho: Bar Acontece Beer.

Proc. : 7002026-76.2022.8.22.0005
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado : LEVI PEREIRA MENDES
FINALIDADE: Proceder a intimação do(a) denunciado(a) supracitado(a), do teor da r. sentença

SENTENÇA: "... Vistos... 01 - DO RELATÓRIO LEVI PEREIRA MENDES, qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigos 147, caput e 155 caput, ambos do CP c.c. art. 5º e 7º da Lei 11.340/06, art. 24-A da Lei n. 11.340/06 e art. 28 da Lei n. 11.343/06, na forma do artigo 69, ambos do CP. A denúncia foi recebida no dia 15 de março de 2022 (ID 74482697) Citado pessoalmente, apresentou a resposta à acusação (ID 75215447). Não restando descaracterizados os termos da denúncia ou mesmo presentes algumas das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, foi designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2022 (ID – 76218489). Na ocasião colheu-se a inquirição da vítima, da testemunha e interrogado o acusado, conforme mídia digital juntada aos autos e ata de audiência de ID – 77777419. Nenhuma diligência foi requerida Em alegações finais o Ministério Público pugnou pela parcial procedência da denúncia com a absolvição do réu nos termos artigo 147, caput do CP c.c. arts. 5º e 7º da lei n. 11.340/06, amparando-se no art. 386, inciso VII do CP e condenação dele quanto aos demais delitos (ID – 78473089). Por sua vez, a Defesa pugnou pela sua absolvição e, alternativamente, pelo reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, bem como a suspensão condicional do processo (ID n. 79764286). Os autos vieram-me conclusos para sentença. É O BREVE RELATÓRIO D E C I D O: 02 - DA FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA A materialidade e autoria não restaram cabalmente provadas. Ouvida em juízo, a vítima Beatriz Dalmazo, narrou que no dia dos fatos entrou em uma discussão com o réu logo pela manhã e, posteriormente, as discussões prosseguiram até o serviço de Beatriz, ocasião que segundo ela, acionou a polícia por "pressão" alheia. Questionada, disse que não houve brigas iguais "essa última" (dos fatos), o qual o réu tenha se alterado de forma mais agressiva. Também não soube responder se o réu teria usado substância entorpecente ou ingerido álcool. No que se refere a primeira ocorrência, Beatriz afirmou ela "ter ido atrás" do réu com o objetivo de reatar seu relacionamento. Em ato contínuo, o magistrado indaga sobre o furto citado na denúncia, o qual foi respondido pela vítima que o réu somente pegou sua bolsa e jogou no chão, derrubando seus pertences que foram "achados" logo em seguida. Por fim, disse não querer prosseguir com processo de ameaça em desfavor do acusado (Mídia inserida no Sistema PJE). Na condição testemunha, o Policial Militar Vilmar Hoepers, atendendo a central de operações, chegou no local dos fatos para averiguar a situação que ocorria. Já no local, Vilmar disse que o denunciado estava em frente ao serviço da vítima e logo em seguida, Beatriz veio em sua direção dizendo que possuía medida protetiva contra o denunciado e que tinha interesse de representá-lo. Questionado, falou que o réu apresentava sintomas de embriaguez, mas em conversa com este, era de maneira tranquila. Somente na condução do réu até a delegacia que este começou a causar "transtorno". Sobre o entorpecente encontrado, a testemunha afirmou que o réu era possuidor desta substância, sendo aquela para uso (mídia inserida no sistema PJE). Em seu interrogatório judicial, o réu LEVI PEREIRA MENDES, disse que já tinha reatado seu namoro com a vítima e teria ido até seu trabalho para que esta fizesse sua sobrancelha. Falou que somente ficou alterado com a informação que seria conduzido para a delegacia e afirmou que a substância entorpecente era sua. Disse que não ameaçou a vítima, bem como não subtraiu nada para si, sustentando que somente pegou as coisas da vítima o colocou-as no chão (mídia inserida no sistema PJE.) Pois bem, a vítima renunciou expressamente a continuação do processo, o que equivale à renúncia ao direito de representação. Ademais, conforme bem ressaltado pelo Ministério Público em suas razões finais, ausente a imprescindível condição de procedibilidade no caso em tela deve o acusado ser absolvido em relação a este fato. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS Quanto à autoria e à materialidade, ambas restaram prejudicadas, vez que embora presentes tais indícios, a prova produzida em juízo não corroborou os termos da denúncia. Conforme já esclarecido, restou comprovado nos autos que, de fato, o acusado desrespeitou a medida protetiva de urgência. Comprovado também que ele possuía conhecimento de tais medidas e que deveria se manter longe da vítima. Desta forma, perfeitamente enquadrada a tipicidade formal da conduta prevista no art. 24-A da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), posto que o acusado ultrapassou o limite de distância naquele processo estabelecido. Todavia, diante da fala da vítima em que esta afirma que não houve outras brigas deste cunho e, ela por iniciativa própria manteve contato com o acusado, logo, o objetivo das medidas protetivas, qual seja, proteção da vítima, já havia perdido seu efeito no momento em que ela entrou em conversa com o réu, não havendo falar em dolo de descumprir por parte do acusado. Por questão de boa política criminal, e, sobretudo, considerando as palavras da vítima, no sentido de que o episódio foi um fato isolado e que o casal reataram o relacionamento, tenho que não se mostra evidente o interesse do Estado em buscar a responsabilização penal do acusado. Ante o exposto, e considerando a ausência de dolo caracterizador de delito, deve então ser ele absolvido do crime de descumprimento de medidas protetivas. QUANTO AO CRIME DE FURTO Conforme esclarecido em juízo, tanto a vítima quanto o réu negaram o crime de furto, portanto, com os elementos probatórios coerentes de ambos, não há o que se acolher um pleito condenatório fundando em suficiência de provas. Nesse contexto, afasto a tese ministerial a qual pede a condenação do acusado alegando que o réu "Inverteu a posse dos bens", pois, tenho que durante a discussão exaltada do casal, o acusado somente pegou os pertences da vítima e os arremessou, o que posteriormente, foram encontrados, não ocorrendo em nenhum momento o ânimo de assenhoramento definitivo de subtrair os objetos para si. Portanto, como a materialidade e autoria não restaram comprovadas, a absolvição do acusado é medida de rigor. QUANTO AO DELITO DE POSSE DE DROGAS PARA O CONSUMO PESSOAL A autoria e a materialidade restaram comprovadas no exame de constatação toxicológica preliminar (ID – 74234529), bem como confissão do acusado e as declarações do policial militar. Na ocasião, ele afirmou que realmente estava de posse de uma pequena quantidade de cocaína, confessando que qse tratava de droga para consumo próprio. Note-se que o depoimento do policial militar confirma a posse da substância. Assim, por estar certa a materialidade e a autoria, além de presente o elemento subjetivo do tipo, deve o acusado responder criminalmente por seus atos em relação a posse de drogas para consumo. 03 – DO DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu LEVI PEREIRA MENDES como incurso nas sanções dos art. 28, caput, da Lei n. 11.343/06 e absolvê-lo dos arts. 147, caput e 155 caput, ambos do CP c.c. art. 5º e 7º da Lei 11.340/06, art. 24-A da Lei n. 11.340/06, isto o fazendo como fundamento no art. 386, VII, do CPP. 04 – DA DOSIMETRIA DA PENA Atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal, passo a fixar e individualizar a pena do acusado. Provada a intensidade do dolo na sua ação, pois ciente da ilicitude do seu ato; possui maus antecedentes (certidão de ID - 72989958); não há informações que contrariem a presunção de ser ele pessoa trabalhadora; não se provou se a vítima, de alguma forma, contribuiu para o resultado; os motivos e demais circunstâncias judiciais não lhe são contrários, pelo que fixo a sua pena base em 03 (três) meses de prestação de serviços à comunidade. Sem circunstâncias a serem sopesadas na segunda e na terceira fase da dosimetria. 05 - DO REGIME PRISIONAL E DISPOSIÇÕES GERAIS Fixo-lhe o regime aberto para o início do cumprimento de sua pena (art. 33, "caput" do Código Penal). Com o trânsito em julgado proceda-se as anotações, lançando-lhe o nome no rol dos culpados. Então, expeça-se o necessário com vistas a formação dos respectivos autos de execução de pena. Notifique-se a vítima desta sentença (art. 21 da Lei n. 11.340/06), o que poderá ser eventualmente feito por qualquer meio de comunicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ji-Paraná/RO, 15 de outubro de 2022. Edewaldo Fantini Junior Juiz de Direito..."

Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ji-Paraná - 2ª Vara Criminal
Processo n.: 7009225-52.2022.8.22.0005
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto:Estupro de vulnerável
AUTORES: Ministério Público do Estado de Rondônia, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, P. C. -. J. -. D. E. E. A. A. M. -. D., RUA VINTE E DOIS DE NOVEMBRO, - ATÉ 265/266 CENTRO - 76900-111 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL - JI-PARANA - DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO A MULHER - DEAM
REU: WELESSANDRO RODRIGUES ALVES, PEROBA 124 VILA URUPA - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: JEFFERSON MAGNO DOS SANTOS, OAB nº RO2736A
SENTENÇA
Vistos…
01 – DO RELATÓRIO
WELESSANDRO RODRIGUES ALVES, qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos nos artigos 217-A, caput, e 147, caput, ambos do Código Penal.
Consta que, no dia 28 de julho de 2022, no endereço indicado, o denunciado praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal com a vítima Ruth V. de A., de 12 (doze) anos (certidão de nascimento de p. 12 – ID 80122432), bem como a ameaçou por meio de palavras e gestos de causar mal, injusto e grave.
A denúncia foi recebida no ID 80381760 e veio acompanhada do inquérito policial devidamente relatado.
Citado pessoalmente foi apresentada em seu favor a resposta a acusação (ID 80753921).
Não estando presentes algumas das hipóteses previstas no art. 397, CPP, e nada tendo a sanear, designou-se a audiência de instrução para o dia 12 de setembro de 2022 (ID n. 80806573).
Naquela data foram ouvidas a vítima (depoimento especial), as testemunhas, sendo redesignada a continuação do ato para o dia 23 de setembro de 2022 (ata de audiência ID 81654672).
Na segunda solenidade, colheu-se o interrogatório do acusado e homologou-se a desistência da oitiva de outras testemunhas (ata de audiência ID 82175707).
Nenhuma diligência foi requerida.
Em alegações finais apresentadas sob forma de memoriais o Ministério Público manifestou-se pela procedência parcial da denúncia, com a condenação do réu quanto ao delito sexual e absolvição quanto ao crime de ameaça (ID 82528250).
A Defesa, em suma, arguiu preliminar e, no mérito, manifestou-se pela absolvição do acusado e, subsidiariamente, pela desclassificação do delito, pelos argumentos que expôs (ID n. 83048713).
Os autos vieram-me conclusos para sentença.
É O BREVE RELATÓRIO.
D E C I D O:
02 – DA FUNDAMENTAÇÃO
Preliminarmente
A Defesa apresentou preliminar de suposta nulidade do reconhecimento, alegando que o auto de reconhecimento não respeitou determinações legais, sobretudo o artigo 226 do Código de Processo Penal.
Em que pese tais alegações, noto que não houve qualquer demonstração de dúvida quanto a sua realização, inclusive, houve a confirmação do auto de reconhecimento em sede judicial, não havendo que se falar em acolhimento dessa alegação.
Sobre o tema, a jurisprudência pátria afirma que o procedimento de reconhecimento indicado no artigo 226 do CPP, em relação ao reconhecimento fotográfico, trata de mera recomendação.
Assim, sendo realizado o procedimento em sede policial e confirmado em sede judicial, não há que se falar em nulidade. Para esclarecer melhor o assunto, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:
[...] IV – conquanto seja aconselhável a utilização, No caso em que o reconhecimento fotográfico na fase inquisitorial não tenha observado o procedimento legal, mas a vítima relata o delito de forma que não denota riscos de um reconhecimento falho, dá-se ensejo a distinguishing quanto ao acórdão do HC 598.886/SC, que invalida qualquer reconhecimento formal pessoal ou fotográfico - que não siga estritamente o que determina o art. 226 do CPP. STJ. 6ª Turma. REsp 1969032-RS, Rel. Min. Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), julgado em 17/05/2022 (Info 739). [grifo nosso]
Além disso, destaco que só existe nulidade se houver efetivo prejuízo demonstrado, conforme princípio pas de nullité sans grief e artigo 563 do Código de Processo Penal, que não é o caso dos autos, o que impossibilita o acolhimento da tese e de eventual nulidade, razão pela qual afasto a preliminar suscitada.
Do mérito
Conforme mencionado, o acusado foi denunciado como incurso nas sanções dos nos artigos 217-A, caput, e 147, caput, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, do mesmo códex.
Quanto ao crime de ameaça
A materialidade e a autoria delitiva restaram prejudicadas em juízo.
Mesmo questionada e reperguntada, a vítima em momento algum relatou que o acusado ameaçou-a de causar-lhe mal injusto e grave, seja por palavras ou por gestos.
Além disso, conforme apontado pelo Ministério Público em suas alegações finais, o, tendo em vista que a vítima em seu depoimento limitou-se a dizer que o acusado pediu que ela não contasse os fatos a sua genitora, não narrando elementos que demonstrasse o potencial intimidador nos dizeres proferidos, não se comprovou a autoria e a materialidade do delito de ameaça, razão pela qual a absolvição é a medida que se impõe especificamente quanto a este delito.
Quanto ao crime de estupro de vulnerável
A materialidade desse delito encontra-se demonstrada por meio do auto de prisão em flagrante de p. 05/27, ocorrência policial de p. 02/04, certidão de nascimento de p. 12 (todos no ID n. 80122432), além da prova oral produzida em juízo (mídia inserida no sistema PJe).
A autoria também é certa em relação ao apenado, porque a prova assim o indicou.

Durante seu depoimento especial, a vítima relatou que reside com seu genitor, porém também fica em convívio com sua genitora na casa dela, embora, atualmente, não esteja indo mais até a casa dela, em razão de certo dia, estava na casa dela e depois na casa do vizinho, local que também reside o acusado.
Relatou que, em dado momento, quando ela estava sozinha e ele também, pediu que ela buscasse um copo d'água, o que ela atendeu, porém ao ir para fora da residência, este a chamou novamente ao interior da casa, quando adentrou, ele a pegou e começou a passar as mãos em suas partes íntimas.
Disse que tentou se desvencilhar do acusado, mas este não permitia que ela saísse, até que conseguiu, quando correu para a casa do avô, antes o denunciado disse que ela não deveria contar nada para sua genitora.
Informou que após se afastar, conseguiu contatar para uma prima, de nome Elayne e contou o que havia acabado de ocorrer, tendo esta acionado outros parentes, que foram socorrê-la. Disse que seu genitor também foi comunicado dos fatos, quando então acionaram a polícia militar e o acusado fora preso, após foram para a delegacia de polícia.
Esclareceu que no momento que os agentes policiais foram até a casa do acusado, disse que o denunciado foi apanhado já se evadindo do local. Por esse fato que seu pai não permite que ela retorne a casa da genitora.
Respondeu que não sabe o nome exato do acusado, porém sabe que sua alcunha é "Negão" e que já viu sua mãe e padrasto o chamando assim (mídia inserida no sistema PJe).
O genitor da vítima, na condição de informante, disse que soube dos fatos através de seu cunhado, o qual informou que sua filha Elayne contou que a vítima, sua filha, havia sido tocada/acariciada sexualmente pelo acusado, bem como ficou chamando-a de bonita.
Contou que imediatamente foi até sua filha e a questionou sobre a certeza do que contava, tendo ela confirmado integralmente. Relatou que ouviu da filha que o acusado pediu água, o que ela atendeu, foi até sua casa pegou e entregou a ele, neste instante, o denunciado passou as mãos por cima de seus seios, sobre a roupa, afirmando ainda que ela era linda, após isso ela conseguiu escapar e correr para longe dele.
A vítima ainda apontou a pessoa conhecida como "Negão" que morava ao fundo da casa da mãe dele.
Afirmou que ao ouvir a história da filha, ora vítima, acionou a polícia militar, que imediatamente compareceu ao local, Narrou que quando foram até a casa do acusado para encontrá-lo, este já havia se evadido para via pública (mídia inserida no sistema PJe).
O policial militar que atendeu a ocorrência, na condição de testemunha, relatou em juízo que foi acionado pelo genitor da vítima, ocasião que faziam patrulhamento de rotina, quando foram abordados por ele e que noticiava a ocorrência de um crime de estupro.
Disse ele mesmo fez a entrevista inicial com a vítima, a qual estava muito desesperada e chorosa, porém ela conseguiu informar que o acusado passou a mão.
Relatou que o genitor da vítima disse que sabia o endereço do réu, tendo eles se deslocado até o local, porém quando se aproximavam, o acusado empreendeu fuga, sendo necessário persegui-lo, tendo logrado êxito em prendê-lo na rua anterior a casa dele. Informou que a vítima ao ver o acusado sendo colocado no camburão, ficou ainda mais chorosa e desesperado (mídia inserida no sistema PJe).
A testemunha, Elayne dos Santos Martins, em juízo declarou que, tomou conhecimento dos fatos, através da própria vítima que lhe enviou diversas mensagens, em que pedia ajuda e noticiava que havia acabado de ser abusada.
Esclareceu que a vítima apontou a pessoa de "Negão" como sendo o acusado e que ele pediu que ela buscasse água para ele, no momento que ela buscou e entregou a ele, este a segurou e começou a agarrá-la, segurando em seus seios.
Afirmou que por não saber o que fazer, contou os fatos ao seu genitor, tendo eles saído em busca da vítima e comunicado ao genitor dela também (mídia inserida no sistema PJe).
Em seu interrogatório, o acusado negou que tivesse efetuado qualquer ato libidinoso contra a vítima, bem como que não teria encostado nela. Afirmou que não fugiu da polícia, mas que apenas havia ido comprar cigarro quando a guarnição logrou êxito em prendê-lo.
Afirmou que a vítima e outras crianças haviam lhe pedido dinheiro naquela ocasião, sendo que este negou e, ato contínuo, se deram as acusações. Disse não ter conhecimento da razão pela qual está respondendo o presente processo (mídia inserida no sistema PJe).
Essa foi a prova produzida em audiência de instrução.
Conforme se depreende dos depoimentos acima, a versão da vítima foi confirmada por seu pai, bem como pelo policial militar que atendeu a ocorrência naquela ocasião, onde se procedeu o reconhecimento indubitável do acusado.
Tanto na fase policial quanto na judicial (em depoimento especial), a vítima manteve as versões, sempre narrando o fato com riqueza de detalhes, sem qualquer controvérsia, mesmo sendo reperguntada de diferentes formas sobre o mesmo evento (depoimentos descritos acima).
Pois bem, é assente entendimento jurisprudencial de que nos crimes de estupro a palavra da vítima tem grande validade como prova, especialmente porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios, como no presente caso.
Ademais, é importantíssimo analisar o vídeo do depoimento prestado pela vítima, junto ao núcleo de psicólogos deste juízo, onde, mesmo reperguntada por diversas vezes, confirmou a versão apresentada na denúncia, narrando que foi abusada pelo acusado, tendo este passado as mãos em seus seios e dito que ela era linda (depoimento acima transcrito).
Diante de tudo isso, tenho que o firme depoimento da vítima confirmou os termos da denúncia, bem como afastou a tese defensiva de insuficiência de provas e de que o acusado está sendo acusado injustamente de crime.
Portanto, diante de todas evidências e circunstâncias do caso, da prova testemunhal e as firmes e harmônicas palavras da vítima, o ônus da prova se inverte e a ele competia provar o contrário do que consta da acusação, o que não conseguiu fazer, afastando a tese defensiva de falta de provas.
Ante o exposto, provada a materialidade e autoria do delito descrito na denúncia, deve o acusado ser responsabilizado criminalmente pelos seus atos e condenados nos termos da acusação.
Quanto ao pedido de desclassificação para importunação sexual (art. 215-A, CP)
Em que pese os relevantes argumentos trazidos pela defesa, é importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado afastando a aplicabilidade de tal tese:
Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP). STJ. 3ª Seção. REsp 1959697-SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 08/06/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 1121) – grifei.

Portanto, reconhecida a prática de ato libidinoso em face de vítima menor de 14 (quatorze) anos, como é o caso em apreço, não é possível a desclassificação do crime de estupro de vulnerável pelo delito de importunação sexual, razão pela qual não reconheço o pedido de desclassificação.
03 – DO DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o acusado WELESSANDRO RODRIGUES ALVES, já qualificado, como incurso nas sanções do 217-A, caput, do Código Penal, bem como para absolvê-lo quanto ao delito do art. 147, caput, do Código Penal, isto o fazendo com fundamento no art. 386, inc. II, do CPP.
04 – DA DOSIMETRIA DA PENA
Atento as diretrizes do art. 59 do Código Penal, passo a fixar e individualizar a sua pena.
Provada a intensidade do dolo na sua ação, pois ciente da ilicitude do seu ato; é primário, não há informações que contrariem a presunção de ser ele pessoa trabalhadora; a vítima não contribuiu para o resultado; as demais circunstâncias e consequências do crime não lhe são totalmente contrários, pelo que fixo a sua pena base em 08 (oito) anos de reclusão.
Sem agravantes/atenuantes ou causas de aumento/diminuição, fixo como definitiva sua pena em 08 (oito) anos de reclusão.
05 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Fixo-lhe o regime semiaberto para o início do cumprimento de sua pena (art. 33, § 2°, “a” do Código Penal).
Mantenho sua prisão preventiva, vez que ainda presentes os requisitos ensejadores.
Considerando o regime ora imposto, oficie-se para sua imediata remoção (da Casa de Detenção para o semiaberto).
Sem custas, dada a presunção de pobreza.
Após o trânsito em julgado proceda-se as anotações de estilo e lance-lhe o nome no rol dos culpados.
Então, expeça-se o necessário com vistas a formação dos respectivos autos de execução de pena.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Ji-Paraná/RO, 7 de novembro de 2022.
Edewaldo Fantini Junior
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15(quinze) DIAS
Proc.: 0001552-35.2019.8.22.0005
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
DENUNCIADO: RODRIGO ANDRADE DOS SANTOS, filho de Noemia Andrade dos Santos, nascido aos 19/05/1994 em Ji-Paraná/RO, atualmente em lugar incerto
FINALIDADE: 1) : 1) INTIMAR o réu, acima qualificado, para que, no prazo de 10(dez) dias, contados de sua intimação, efetue o pagamento da multa, no valor de R$ 1.384,17 (Um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos centavos), valor atualizado até 31/01/2022, devendo comprovar o pagamento em Cartório, ciente de que, decorrido o prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, a multa, caso não tenha sido paga, será encaminhada à Dívida Ativa. O pagamento da multa será realizado por meio de depósito identificado na conta corrente n. 12.090-1, agência n. 2757-X, do Banco do Brasil S.A, devendo o comprovante de depósito ser apresentado em Cartório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE JI-PARANÁ
3ª VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRÂNSITO
Autos nº: 7013069-10.2022.8.22.0005 Classe: Petição Criminal - Roubo REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia (Réu preso) REQUERENTES: LEANDRO NASCIMENTO DE LUCENA, LUCAS CARVALHO DE ALBUQUERQUE e NEWTON PEREIRA ADVOGADOS: Ed Carlo Dias Camargo, OAB 7357 RO; Gesiane Possmoser Alves de Souza, OAB 11036 RO.
VISTOS.
Vieram os autos conclusos para decidir acerca dos pedidos de revogação da prisão dos acusados.
1) LEANDRO NASCIMENTO DE LUCENA, LUCAS CARVALHO DE ALBUQUERQUE e NEWTON PEREIRA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, requereram A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão , alegando que supostamente estariam ausentes os requisitos autorizadores da preventiva, conforme ID 83725782, ID 83725783 e ID 83725784. Por sua vez, o Ministério Público manifestou-se argumentando que o Juízo decidisse pelo indeferimento do pedido, explicando os motivos de fato e de direito de sua discordância de acordo com ID 83725786.
Diante do contexto processual, acolho o Parecer do Ministério Público pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como reporto-me aos fundamentos já expostos na decisão de decretação da prisão preventiva em 20/7/2022, de ID 79613487 dos autos 7008512-77.2022.8.22.0005, os quais adoto como razão de decidir e acrescento que mesmo após análise das alegações das defesas, verifico que não vieram aos autos circunstâncias novas, sejam de fato e/ou de direito, que ensejassem modificação do decreto de prisão, permanecendo presentes os requisitos da segregação cautelar, ou seja, os pressupostos, fundamentos e condições da admissibilidade.
Ressalta-se que os referidos pedidos de revogação de prisão preventiva estão genericamente fundamentados, haja vista que em momento algum abordaram especificamente um ponto da decisão que havia sido decretada a prisão preventiva, nem mesmo apontaram em algum sentido impropriedade ou inadequação processual no decreto de prisão, motivo pelo qual deve se manter inalterada.

Neste momento processual é aplicável o princípio in dubio pro societate e diante do conjunto de elementos probatórios apresentados pela Autoridade Policial e Ministério Público, vislumbram-se presentes os requisitos o fumus comissi delicti/fumus boni juris e periculum libertatis/periculum in mora, sendo assim as supostas alegações de que a prisão teria sido decretada na gravidade abstrata do fato, bem como que os acusados possuiriam endereço certo, não são capazes, por si só, de afastar os fundamentos da prisão preventiva.
A prisão antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória é medida de exceção em nosso ordenamento jurídico e resume-se aos casos em que é extremamente necessária, já que vigora em nosso sistema penal o princípio da presunção de inocência, porém, isto não impede o decreto de prisão preventiva nas hipóteses previstas em lei (CF, art. 5.º, inciso LVII), o que é aplicável no presente caso, pois continuam presentes todos os requisitos da prisão preventiva.
No caso em tela, permanecem presentes os pressupostos da prisão preventiva (prova de existência do crime e indícios suficientes de autoria - "fumus boni juris/fumus comissi delicti, bem como perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado", nos termos do art.312 do CPP), pois, conforme a cota ministerial, os preventivados foram presos, em tese, pela prática dos crimes descritos no artigo 157, §2º, incisos II e V e §2º-A, inciso I e §2º-B, e artigo 288-A, caput, ambos do Código Penal, inclusive, foram denunciados.
Também continuam presentes os fundamentos para o decreto da prisão preventiva, ou seja, "periculum in mora/periculum libertatis", conforme elementos probatórios iniciais apresentados pela Promotoria de Justiça tornando imprescindível a manutenção da prisão preventiva.
Outrossim, de acordo com o parecer do Ministério Público, estaria constatado o periculum libertatis tendo em vista a necessidade de garantia da ordem pública potencialmente ofendida, vez que, em tese, o preventivado Leandro possuiria condenação anterior pelo crime previsto no artigo 155, §4º, incisos I e IV do CP (autos 7002927-38.2022.8.22.0007), cumprindo pena nos autos 4000125-21.2022.8.22.0007. Quanto ao acusado Lucas, o Ministério Público argumentou que o mesmo seria reincidente em razão de condenações nos autos 1016089-54.2017.8.22.0501 e 0002031-92.2019.8.22.0501 pelos crimes previstos nos artigos 157 e 180 do CP, estando a cumprir pena nos autos 2000477-59.2017.8.22.0501, portanto, para evitar a reiteração da prática criminosa, estando devidamente motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida ser adotada, conforme o artigo 312, §2° e §2° e seus incisos do artigo 315 do CPP.
Outrossim, o Ministério Público arrazoou que Newton também, em tese, estaria envolvido no grupo que era destinado a prática de crimes contra o patrimônio de grande relevância, sendo que Newton seria responsável pelo transporte de instrumentos que viabilizariam o exercício dos delitos, demonstrando um modus operandi que caracterizaria periculosidade apta a ensejar a prisão preventiva. Neste sentido:
[...] Segundo reiterada jurisprudência desta Corte, a periculosidade do agente, evidenciada no modus operandi do delito, é fundamento idôneo para justificar a prisão preventiva, tendo como fim o resguardo da ordem pública [...] (STJ - RHC: 86166 AL 2017/0154452-8, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 06/02/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/02/2018).
Além do mais, para evitar repetições desnecessárias referente às decisões sobre a prisão preventiva e tendo em vista que a situação fática permanece inalterada, bem como os pressupostos, fundamentos e condições de admissibilidade apresentados para a manutenção da cautelar continuam presentes utilizo-me como razão de decidir os fundamentos já expostos.
Diante desse cenário incabível também a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão preventiva, artigo 319 do CPP, pois não se mostram suficientes e adequadas.
Destarte, com fundamento no art.312 e seguintes do Código de Processo Penal INDEFIRO os PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DOS ACUSADOS LEANDRO NASCIMENTO DE LUCENA, LUCAS CARVALHO DE ALBUQUERQUE e NEWTON PEREIRA e, ainda, INDEFIRO a aplicação de Medidas Cautelares Diversas da Prisão por se mostrarem insuficientes ao presente caso.
Em concretude aos princípios da celeridade e economia processual serve a presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO N.165/2022/3ªVCRIM/GAB para informar aos acusados acerca desta decisão.
Proceda-se a juntada de cópia desta decisão aos autos principais 7000503-29.2022.8.22.0005.
Vista ao Ministério Público.
Ciência às Defesas Constituídas e Defensoria Pública.
Expeça-se o necessário.
Ji-Paraná/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Oscar Francisco Alves Júnior
Juiz de Direito
Sede do Juízo: FÓRUM Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO - CEP 76900-261 - Fone: (69) 3411-2929 - jip3criminal@tjro.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15(quinze) DIAS
Proc.: 7008706-14.2021.8.22.0005
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
DENUNCIADO: AMAURI PEREIRA, brasileiro, em união estável, autônomo,filho de Maria Aparecida Pereira, nascido em 16/09/1997, natural de Ji-Paraná/RO, portador do RG nº 976.309 SESDEC/RO e do CPF nº 007.362.072-60, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: CITAR o denunciado acima qualificado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação da denúncia, abaixo transcrita, por escrito, ciente de que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, ficando advertido que não sendo apresentada a resposta no prazo legal e nem constituído procurador ser-lhe-á nomeado Defensor Público.
RESUMO DA DENÚNCIA: (...1o Fato. No dia 25 de novembro de 2020, por volta das 07h12min, na Avenida Governador Jorge Teixeira (K-05), intersecção com a rua T-11, bairro Nova Brasília, nesta cidade, o denunciado Amauri Pereira conduzia o veículo GM Celta 4P Life, cor vermelha, placa NDC-2178, na via pública e agindo com imprudência ao inobservar as condições de tráfego a sua frente, provocou acidente de trânsito, causando lesões corporais na vítima Miguel Valdomiro dos Santos, descritas no laudo de exame tanatoscópico (fls. 26/31), que foram as causas de sua morte. Apurou-se que o denunciado Amauri trafegava em automóvel de seu cliente sem a autorização dele pela rua T-11 na contramão da direção permitida e fazendo zigue-zague, sentido bairro Valparaíso, gerando dano potencial para duas ou mais pessoas e com grave risco de dano patrimonial a terceiros, sendo que ao chegar no cruzamento com a Avenida Governador Jorge Teixeira (K-05), invadiu a via preferencial sem perceber que a vítima Miguel conduzia a motocicleta Honda CG 150 Fan ESDI, coloração vermelha, placa NBY-4342 pela K-05, sentido bairro Centro, provocando assim uma colisão entre os veículos. Restou apurado

que com o impacto da colisão, a vítima chocou se contra a placa de sinalização PARE e depois foi arremessada na direção de uma pedestre, sofrendo politraumatismo e traumatismo cranioencefálico. A vítima foi so- corrida e encaminhada para o Hospital Municipal desta comarca e posteriormente transferida para o Hospital Heuro em Cacoal/RO, onde veio a óbito no dia 3 de de zembro de 2020 (fls. 8/9).Constatou-se ainda que após o acidente, o denunciado abandonou o local do sinistro e se omitiu em prestar socorro à vítima em condições que erapossível fazê-lo sem prejuízo pessoal. 2o Fato Nas mesmas circunstâncias de data, horário e local descritas no 1º Fato, o denunciado Amauri Pereira afastou-se do local do acidente para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída. Restou apurado que logo após a colisão, o denunciado, em total descaso com a integridade física e saúde da vítima, deixou de prestar-lhe socorro, sendo que era possível fazê-lo sem risco pessoal, empreendendo fuga como intuito de eximir-se das responsabilidades cível e criminal decorrentes da sua conduta. Apurou-se, por fim, que o denunciado não possui carteira nacional de habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor...)

Ji-Paraná - 3ª Vara Criminal
Avenida Brasil, nº 595, Bairro Nova Brasilia, CEP 76908-594, Ji-Paraná
PROCESSO: 7013168-77.2022.8.22.0005
Classe : Auto de Prisão em Flagrante
Assunto : Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FLAGRANTEADO: JANILSON TICO DA SILVA, CPF nº 84699582249
ADVOGADO DO FLAGRANTEADO: VANESSA SALDANHA VIEIRA, OAB nº RO3587
VALOR DA CAUSA: R$ 0,00
DESPACHO
Recebi no Plantão.
O Auto de Prisão em Flagrante trata do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, em tese, praticado pelo flagranteado JANILSON TICO DA SILVA, e diante dos elementos probatórios produzidos pela Autoridade Policial HOMOLOGO a prisão em flagrante, eis que formalmente em ordem, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Assim, designo a audiência de custódia para o dia 05/11/2022, às 11hmin, a ser realizada por videoconferência, na seguinte sala virtual:
Audiência de Custódia - 7013168-77.2022.8.22.0005
Sábado, 5 de novembro · 11:00am até 12:00pm
Informações de participação do Google Meet
Link da videochamada: https://meet.google.com/hjs-gsbs-okx
Ou disque: (BR) +55 31 3958-9290 PIN: 434 554 427#
Outros números de telefone: https://tel.meet/hjs-gsbs-okx?pin=7402105098838
A análise de eventuais manifestações, será realizada após a referida audiência.
Encaminhe-se o link para a penitenciária (onde encontra-se recolhido), Ministério Público e Advogada habilitada.
Intimem-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Ji-Paraná/RO, sábado, 5 de novembro de 2022
Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juiz (a) de Direito
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia, - 78800-000 - POXORÉO - MATO GROSSO
FLAGRANTEADO: JANILSON TICO DA SILVA, CPF nº 84699582249, RIO AMAZONAS 1783 JARD PRESIDENCIAL III - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

COMARCA DE JI-PARANÁ
3ª VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRÂNSITO
Autos nº: 7011437-46.2022.8.22.0005 Classe: Auto de Prisão em Flagrante - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia FLAGRANTEADO: JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS, NOVE 271, QD 14 CASA 271 JARDIM VITORIA - 78055-754 - CUIABÁ - MATO GROSSO Atualmente recolhido na Casa de Detenção de Ji-Paraná. VISTOS.
O Ministério Público ofereceu denúncia em face do acusado por crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, vez que teria sido preso em flagrante delito.
Assim, NOTIFIQUE-SE/CITE-SE pessoalmente o acusado para apresentar defesa prévia/defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com base nas disposições do art. 55 e parágrafos da Lei 11.343/06.
Ademais, em concretude aos princípios da celeridade e economia processual serve a presente como MANDADO DE NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO, devendo ser informado pelo denunciado se possui condições para constituir advogado, ou declare a impossibilidade, sendo que então ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública Estadual para acompanhar deslinde da ação.
Além disso, desde já autorizo a expedição de Carta Precatória para os devidos fins.
Defiro a cota ministerial, procedendo-se da seguinte maneira:
a) determino a juntada aos autos da folha de antecedentes criminais atualizadas em nome do denunciado, expedida via CEU;
b) quanto a droga apreendida, tendo em vista que já enviada quantidade para confecção do laudo toxicológico definitivo, determino a sua destruição por incineração, mediante as cautelas de praxe;
c) quanto aos objetos apreendidos, por ora, determino sejam mantidos apreendidos nos autos até final da instrução processual.
Em concretude aos princípios da celeridade e economicidade, serve a presente decisão de MANDADO à Autoridade Policial para ciência desta decisão e apresentação do Laudo Toxicológico Definitivo.
Intimem-se.
Vista ao Ministério Público
Expeça-se o necessário.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Oscar Francisco Alves Júnior
Juiz de Direito
Fórum Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília – CEP 76900-261 – Fone: (69) 3411-2929 - E-mail: jip3criminal@tjro.jus.br

COMARCA DE JI-PARANÁ
3ª VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRÂNSITO
Autos nº: 0000014-48.2021.8.22.0005 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia INDICIADO: LUCAS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA
VISTOS.
Primeiramente, antes da análise do fato apurado nos presentes autos, necessário tecer comentários a respeito da verdadeira epidemia de tráfico de drogas pela qual nossa sociedade está passando. Aliás, não bastasse o número de casos de tráfico de drogas que se mostra alarmante, observo que são muitos os casos apresentados nesta Vara Criminal que tratam do delito de tráfico de drogas cujo o modus operandi é semelhante ao narrado na denúncia.
Diante deste cenário pandêmico de tráfico de drogas, é de suma importância que o Estado-Juiz dê uma resposta adequada aos delitos praticados, sempre levando em conta os fatos narrados e as provas existentes. Todavia, além da resposta por parte do Poder Judiciário, mostra-se absolutamente necessária a adoção de medidas por parte dos demais Poderes: Executivo e Legislativo, cada qual agindo dentro dos seus limites constitucionais.
Frise-se que o Direito Penal é considerado a ultima ratio, ou seja, só deve ser invocado quando todos os demais ramos do direito falharem. Todavia, diante da quantidade de casos de tráfico de drogas processados atualmente, baseado na prática da atividade forense deste magistrado, é certo que existem falhas graves no sistema, as quais devem ser enfrentadas e sanadas, o que só pode ser feito por meio da atuação do poder público em parceria com a sociedade civil organizada.
Entendo que o desencarceramento, por si só, mormente na forma defendida por parte da doutrina e jurisprudência não se mostra um remédio adequado para enfrentamento do problema do tráfico, aliás, a experiência mostra justamente o contrário, pois, sabendo da grande possibilidade de não prisão, muitos indivíduos têm se sentido mais estimulados ao cometimento de delitos desta natureza. Inclusive, esse fato pode ser observado pelo aumento do número de mulheres (grávidas ou com filhos pequenos) que passaram a praticar delitos de tráfico tendo em vista a real possibilidade de responderem a ação penal em liberdade.
Em atenção ao necessário princípio constitucional da publicidade que deve nortear as decisões judiciais, tomo a liberdade de indicar, a título de exemplo/sugestão, possíveis medidas práticas de enfrentamento do problema. Além do investimento nas forças policiais e penitenciárias, também seria necessário adotar medidas preventivas como a ampliação e incentivo a projetos/programas de combate às drogas (por exemplo PROERD) nas escolas de todos os níveis e propagandas educativas em todos os meios de comunicação (televisão, streaming, redes sociais etc.) indicando de forma clara e objetiva a nocividade das drogas para a vida das pessoas, para o seio familiar e social bem como a forma pela qual esse câncer social destrói o futuro deste país. Inclusive, um dos envolvidos no presente feito narrou que ingressou no mundo das drogas aos dezesseis anos de idade, ou seja, ainda em idade escolar, o que é indicativo da real necessidade de providências.
Feitas estas considerações, passo a análise dos fatos indicados no presente caderno processual.
LUCAS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pelo representante do órgão do Ministério Público, com atribuições neste Juízo, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, porque segundo denúncia de ND 57621663 - fls.3/4:
No dia 4 de janeiro de 2021, por volta das 17h, na Rua dos Universitários, n° 1548, bairro Parque São Pedro, nesta cidade, o denunciado Lucas Henrique Rodrigues Pereira adquiriu, mantinha em depósito, guardava, expunha à venda e vendia, sem autorização e em desacordo com determinações legais e regulamentares, visando o comércio ilícito, porção de maconha pesando cerca de 43 g, substância de uso proscrito no território brasileiro conforme portaria n° 344/98- SVS/MS (auto de apreensão à fl.21, laudo toxicológico preliminar à fls.23/24 e laudo toxicológico definitivo - fls.34/35). Apurou-se que a guarnição policial realizou a abordagem de um indivíduo com o qual foi apreendida 1 porção de maconha. Ao ser questionado, informou que havia adquirido a droga do denunciado Lucas Henrique, tendo a negociado por telefone, bem como indicou o endereço onde foi entregue o entorpecente. Restou apurado que em diligência ao local informado, a guarnição policial avistou o denunciado Lucas Henrique que tentou evadir-se ao ver a viatura policial. Ao ser abordado, o denunciado confirmou ter vendido a droga para o individuo, ocasião em que também foi apreendido em seu poder 1 porção de maconha e R$10,00 provenientes do comércio ilícito.
Foram juntadas aos autos as seguintes peças: Termos de Depoimento (ND 57621663 - fls.7/8); Termo de Informações (ND 57621663 - fl.9); Cópia Documentos - Lenice e Gustavo (ND 57621663 - fls.11/12); Auto de Interrogatório - Lucas (ND 57621663 - fl.13); Boletim de Identificação Criminal (ND 57621663 - fls.18/19); Ocorrência (ND 57621663 - fls.20/24; 27); Cópia CNH - Igor (ND 57621663 - fl.28); Auto de Apresentação e Apreensão (ND 57621663 - fl.29); Laudo de Exame Toxicológico Preliminar (ND 57621663 - fls.31/33); Laudo de Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal (ND 57621663 - fl.39); Laudo de Exame Toxicológico Definitivo (ND 57621663 - fls.42/44; 76/77); Relatório (ND 57621663 - fls.45/49); Certidão Circunstanciada Criminal (ND 57621663 - fls.53/54); Comprovante de Depósito R$ 20,00 (ND 57621663 - fl.65); Antecedentes Criminais (ND 75857647 - fls.131/132).
O Auto de Prisão em Flagrante foi devidamente homologado, sendo concedida Liberdade Provisória com Medidas Cautelares Diversas da Prisão em 6/1/2021 (ND 57621663 - fls.55/57).
Foi determinada a notificação do acusado em 23/2/2021 (ND 57621663 - fl.71), sendo notificado (ND 59303329 - fl.91), tendo apresentado defesa prévia/resposta à acusação no prazo legal (ND 60658785 - fl.92). A denúncia foi recebida em 28/9/2021 (ND 62830562 - fls.94/95).
A audiência de instrução foi realizada mediante sistema audiovisual em 3/2/2022 (ND 67692593 - fls.113/114), com a oitiva de 1 (uma) testemunha do MP e a decretação da revelia do acusado.
Por ocasião das alegações finais via memoriais, a Promotoria de Justiça requereu a condenação do réu Lucas nas penas do artigo 33, caput, da Lei n.11.343/06, por entender que restaram comprovadas a materialidade, a autoria e a culpabilidade (ND 68823268 - fls.118/124).
A Defensoria Pública, em alegações finais, via memoriais, para o réu Lucas, requereu: 1) a desclassificação para o crime do art. 28, da Lei 11.343/2006; 2) a fixação da pena-base no mínimo legal; 3) o reconhecimento das atenuantes da confissão espontânea e da menoridade penal relativa; 4) o reconhecimento da causa de diminuição do tráfico privilegiado (Art.33, §4º, da Lei n. 11.343/2006); 5) a fixação do regime inicial de cumprimento de pena em aberto e substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos; 6) a dispensa do pagamento das custas processuais (ND 74907731 - fls.126/130).
É o relatório.
DECIDO.
Versa o presente feito sobre o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006.

A materialidade do delito encontra-se comprovada nos autos pela juntada das seguintes peças: Termos de Depoimento (ND 57621663 - fls.7/8); Termo de Informações (ND 57621663 - fl.9); Cópia Documentos - Lenice e Gustavo (ND 57621663 - fls.11/12); Auto de Interrogatório - Lucas (ND 57621663 - fl.13); Boletim de Identificação Criminal (ND 57621663 - fls.18/19); Ocorrência (ND 57621663 - fls.20/24; 27); Cópia CNH - Igor (ND 57621663 - fl.28); Auto de Apresentação e Apreensão (ND 57621663 - fl.29); Laudo de Exame Toxicológico Preliminar (ND 57621663 - fls.31/33); Laudo de Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal (ND 57621663 - fl.39); Laudo de Exame Toxicológico Definitivo (ND 57621663 - fls.42/44; 76/77); Relatório (ND 57621663 - fls.45/49); Certidão Circunstanciada Criminal (ND 57621663 - fls.53/54); Comprovante de Depósito R$ 20,00 (ND 57621663 - fl.65); Antecedentes Criminais (ND 75857647 - fls.131/132) e demais provas coligidas aos autos.

Em relação à materialidade, friso que constam nos Laudos Preliminar (ND 57621663 - fls.31/33) e Definitivo (ND 57621663 - fls.42/44; 76/77) que se tratam de substâncias entorpecentes – MACONHA, portanto, de uso proscrito no Brasil, apta a causar dependência física ou psíquica, nos moldes estabelecidos pela Portaria n.344-SVS-MS.

É cediço que o crime de tráfico de drogas é conhecido por ser de conteúdo múltiplo ou variado, possuindo no seu bojo 18 (dezoito) verbos nucleares, o que impende considerar que praticar conduta que se adeque a um ou mais dos verbos nucleares, enseja na prática delitiva insculpida no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, senão vejamos:

importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar [...]

Mencione-se ainda que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça também apresenta o mesmo entendimento. Isso pode ser verificado na Tese n. 13, constante da edição nº 131 do periódico Jurisprudência em Teses, do mencionado tribunal, a saber:

13) O tráfico de drogas é crime de ação múltipla e a prática de um dos verbos contidos no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 é suficiente para a consumação do delito.

Julgados: HC 437114/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 28/08/2018; AgRg no AREsp 1131420/MG, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 18/12/2017; AgRg no REsp 1578209/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 27/06/2016; HC 332396/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 15/03/2016; HC 298618/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 04/11/2015; AgRg no AREsp 397759/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 04/08/2015, DJe 20/08/2015. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 569) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60 – TESE 1) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 – Art. 33, caput).

A autoria delitiva do réu também está comprovada nos autos, de acordo com os elementos probatórios produzidos no decorrer da persecução penal, tanto na fase policial como na fase judicial. Assim, vejamos.

Cumpre registrar, em primeiro plano, que o acusado Lucas após a devida citação e apresentação de Defesa Preliminar, não foi localizado para comparecer à audiência de interrogatório para se manifestar sobre a acusação constante na denúncia.

No caso em apreço, verifica-se que apesar do não comparecimento do réu Lucas, o processo se desenvolveu com o acompanhamento da Defensoria Pública com todas as garantias do devido processo legal, de modo a afastar qualquer cerceamento de defesa, já que eventuais ônus advindos dessa circunstância tratam-se de consequências de sua própria incúria.

De outro lado, a contumácia do acusado Lucas não prejudicou em nada a instrução criminal realizada para apuração da conduta criminosa que lhe é imputada, sendo as provas constantes no caderno probatório incontestável para demonstrar sua autoria.

Contribuindo de forma a esclarecer os fatos e demonstrar a prática delitiva por parte do acusado, a testemunha PM Maurício Martins da Silva Neto, ouvida em sede judicial, sob o crivo do contraditório (3/2/2022 - ND 67692593 - fls.113/114 - Mídia nos autos), relatou que abordaram um rapaz (Gustavo) de motocicleta, estando ele com maconha e indicou que havia adquirido de Lucas, dizendo que não era a primeira vez e indicou o endereço. Deslocaram-se até o local e o acusado Lucas estava na frente da residência e ao ver a viatura correu. Afirmou que Lucas indicou onde a droga estava guardada e que a quantidade era grande, bem como informou que fracionava a droga no momento da venda e confessou que vendeu droga para Gustavo (usuário abordado anteriormente). Foi encontrada a quantia de R$10,00 e que valor correspondente pago pelo abordado Gustavo. Nunca havia atendido ocorrência envolvendo o acusado Lucas. Por fim, relatou que não chegaram a fazer uma busca na residência do réu, recolhendo apenas a droga que ele havia indicado.

No mesmo sentido, contribuindo de forma a esclarecer os fatos e demonstrar a prática delitiva por parte do acusado, a testemunha CB PM Huanderson Vieira dos Santos, ouvida em sede policial (ND 57621663 - fl.8), relatou que como foi a abordagem do usuário de drogas Gustavo, o qual indicou o acusado Lucas como a pessoa que lhe vendeu a droga (maconha). Narrando a abordagem na residência de Lucas e a apreensão da droga (maconha) e do dinheiro (R$ 10,00).

Pois bem. É assente na jurisprudência que não se pode considerar como inválido os testemunhos de agentes policiais, sobretudo porque o sistema da livre apreciação das provas, vigente em nosso Ordenamento Jurídico, permite ao Julgador sopesar tal depoimento em consonância com outras provas dos autos, conforme artigo 157 do CPP.

Ressalto que o fato das testemunhas acima serem policiais não impede que seus depoimentos sejam considerados uma prova válida, pois verifico que há coerência, harmonia e concatenação em suas declarações. Sobre o tema, trago o seguinte julgado:

Os depoimentos policiais devem ser cridos até prova em contrário. Não teria sentido o Estado credenciar agentes para exercer o serviço público de repressão ao crime a garantir a segurança da sociedade e ao depois negar-lhe crédito quando fosse dar conta de suas tarefas, no exercício de suas funções precípuas (RDTJR 7/287).

Vale lembrar que os depoimentos de agentes de polícia se constituem em meio idôneo de prova e não são parciais, vez que não estão impedidos de depor. Cediço que não existindo qualquer impedimento não deve esta prova ser desprezada. Nesse sentido: TACRIM-SP – AP – Rel. Walter Suensson – RJD 25/334; TJSP – AP 102.370-3 – Rel. Márcio Bártoli – j. 03/04/1991 e:

Preconceituosa é a alegação de que o depoimento de Policiais é sempre parcial, vez que, não estando eles impedidos de depor, o valor probante de suas palavras não pode ser sumariamente desprezado, máxime quando estas se harmonizam com os demais elementos colhidos no processo e nada indique que tivessem eles a intenção de prejudicar inocentes (TACRIM-SP – AP-Rel. Gonzaga Franceschini – RJD 18/80).

A experiência mostra que, sobretudo em matéria de tóxico, a palavra dos policiais que participaram das investigações ou até mesmo da prisão em flagrante delito, como é o caso dos autos, assume relevante valor probatório, em razão do temor que eventuais testemunhas têm de delatar a traficância.

Para reforçar as provas produzidas nos autos, diz a jurisprudência:

APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. O fundamento da condenação, baseado nas provas acarretadas e nos depoimentos policiais se mostra correto, não merecendo reparos. É posicionamento deste e de outros tribunais que em face do sistema da livre convicção motivada, os testemunhos de policiais são aptos a serem valorados pelo juiz, em confronto com os demais elementos colhidos na instrução. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA USO DE ENTORPECENTES. IMPROVIDO. Mesmo não sendo grande a quantidade de droga, a traficância ficou comprovada diante dos depoimentos dos policiais militares e de testemunha, da prisão em local conhecido como ponto de tráfico e da apreensão em poder do apelante, além da droga, de valor em dinheiro. Inviável eventual desclassificação do fato para o crime do art. 28, da Lei 11.343/06. Os elementos acima apontados demonstram que o acusado trazia consigo substâncias ilícitas para fins de comércio. REDUÇÃO DE PENA DE MULTA. ARTIGO 33, PARÁGRAFO 4º, DA LEI Nº 11.343/06. POSSIBILIDADE. Aplicação também às penas pecuniárias. Precedentes da Câmara. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. A multa, incluída no preceito secundário do tipo, nada mais é do que decorrência legal da condenação, descabendo ao magistrado excluí-la. Apelo parcialmente provido. (TJ/RS - Apelação Crime Nº 70038160602, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, Julgado em 10/11/2010). [grifo nosso]

Em sede policial, a testemunha/informante Gustavo Costa Souza (ND 57621663 - fl.9) confirmou que comprou uma porção de maconha do acusado Lucas pagando R$ 10,00. Também confirmou ter levado a equipe policial até o ponto de comércio de drogas.

Por fim, consta nos autos o Auto de Interrogatório do acusado Lucas Henrique Rodrigues Pereira, em sede policial (ND 57621663 - fl.13), ocasião em que disse ser servente de pedreiro, negou ser traficante alegou ser apenas usuário de droga.

Analisando a fala do acusado observo que adotou a tese defensiva de que seria apenas usuário. Por outro lado, a testemunha policial, ouvida em juízo, narrou que participou da apreensão do entorpecente, sendo coerente em suas declarações ao apontar a traficância praticada pelo réu Lucas. Frise-se que a testemunha relatou que ao abordar um usuário de drogas de nome Gustavo, que estava em uma motocicleta, este indicou Lucas como sendo a pessoa de quem teria adquirido o entorpecente. Por fim, ao se deslocarem até a residência do acusado Lucas localizaram 1 porção de MACONHA, pesando cerca de 43 g.

Vejo que o conjunto probatório acostado aos autos é firme, seguro e concatenado, sendo possível concluir, sem sombra de dúvidas, que a conduta do réu Lucas se enquadra em um dos dezoito verbos contidos no artigo 33 da Lei 11.343/06 (vender, expor à venda, transportar, trazer consigo, entregar a consumo ou fornecer – maconha) nos exatos termos narrados na denúncia.

Pelas informações constantes dos autos ficou claro que o acusado comercializava drogas na residência, não se mostrando razoável atender o pedido de desclassificação para o crime previsto no artigo 28, da Lei n. 11.343/2006. A prática do crime de tráfico de drogas foi confirmada pelas declarações das testemunhas policiais que relataram a abordagem de um usuário de drogas (Gustavo) o qual indicou o acusado Lucas como sendo o vendedor, procedendo-se a abordagem e logrando êxito na apreensão de dinheiro em espécie e drogas (ND 57621663 - fl.29). Em seguida, o acusado foi conduzido e apresentado na delegacia onde foi lavrado o auto de prisão em flagrante.

Outrossim, em que pese as alegações da Defesa (ND 74907731 - fls.126/130), ante as provas produzidas nos autos, entendo que a versão apresentada pelo acusado Lucas, ainda em sede policial, não foi corroborada por nenhum elemento probatório, tendo o réu apenas alegado e nada provado, tudo com o intuito de se eximir da sua responsabilidade, devendo ser aplicado neste caso o provérbio jurídico que diz que alegar e não provar é o mesmo que nada alegar (allegare nihil et allegatum non probare paria sunt).

Ora, acreditar na versão fantasiosa do acusado seria reduzir a nada elementos probatórios apresentados pelo Delegado de Polícia e pelo Promotor de Justiça, os quais foram confirmados sob o crivo do contraditório e ampla defesa, bem como feriria a lógica e o bom senso.

Enfim, todas as circunstâncias acima descritas indicam que o acusado Lucas cometeu o crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, pois vendeu, expôs à venda, entregou a consumo ou forneceu (maconha) sem autorização e em desacordo com determinações legais e regulamentares, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (ND 57621663 - fl.29). Essas circunstâncias são mais do que suficientes para embasar o édito condenatório ante a firme palavra das testemunhas e demais provas amealhadas aos autos.

Diante disso, ressalto que o conjunto probatório é uníssono, sendo veemente para encadear um raciocínio lógico e seguro suficiente para proferir o decreto condenatório, demonstrando que a infração penal foi praticada pelo acusado, conforme fundamentação supra.

Analisando as circunstâncias do presente caso observo que se mostra razoável a aplicação do mandamento previsto no §4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, uma vez que estão presentes os requisitos legais sendo que o réu Lucas não registra antecedentes criminais. Assim, por questões didáticas e pedagógico educacionais, tendo em vista os princípios e as finalidades da pena em nosso ordenamento jurídico que visam não só a punição do delito praticado mas também a reinserção do acusado no bom convívio social, considerando que será mais benéfico ao réu e também à sociedade, não possui outros antecedentes criminais, no presente caso, excepcionalmente, considerarei a presença da causa de diminuição, razão pela qual diminuirei a pena em 2/3 (dois terços).

Por ocasião da dosimetria da pena do acusado Lucas, nos termos do art.42, da Lei 11.343/06, considerarei a natureza do delito (tráfico de drogas), a quantidade das drogas (1 porção de MACONHA pesando 43 g), a personalidade do acusado (aparentemente não é voltada para o crime) e a conduta social (é usuário de drogas), com preponderância sobre as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal.

Ainda na dosimetria, constato a atenuante da menoridade penal relativa (art.65, I, do CP), vez que nasceu em 11/9/2002, não havendo agravantes.

A culpabilidade está demonstrada uma vez que o acusado Lucas praticou o crime de tráfico de drogas, sabia que sua conduta era ilegal, agiu dolosamente e no momento da ação tinha condições de atuar diversamente, mas não o fez.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia de ND 57621663 - fls.3/4 e por consequência CONDENO o réu LUCAS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006.

Resta dosar a pena, observando-se o critério trifásico.

Atento às diretrizes do artigo 42 da Lei 11.343/06 e artigo 59 do Código Penal (circunstâncias judiciais) observo a quantidade de droga apreendida com a acusado (43 g de MACONHA). A conduta social do réu não deve ser considerada totalmente desfavorável, não porque não o seja, mas por não haver maiores informações nos autos. Verifico que sua personalidade aparentemente não é voltada para o crime. Os motivos e as circunstâncias do crime são relevantes, pois a Lei Antidrogas protege a saúde pública, sendo que a ação do réu desencadeia outras condutas, como o vício e dependência de quem adquire a substância, ou até mesmo a morte, assim como fomenta outros crimes. A natureza dos crimes e as consequências são desfavoráveis ao acusado, visto que o crime de tráfico de entorpecente tem finalidade comercial, visando atingir viciados bem como curiosos, que posteriormente serão dependentes, portanto, com sua ação o acusado favorecia o consumo de drogas no meio social o que se mostra de extrema gravidade. O consumo de entorpecente é um dos fatos mais ignóbeis de nossa sociedade, haja vista o grande mal por ele causado. Trata-se de delito que destrói toda força de trabalho, toda uma estrutura familiar e, por consequência, a organização do Estado, motivo pelo qual deve ser banido de nossa comunidade. O acusado não possui antecedentes criminais (ND 75857647 - fls.131/132). Assim, fixo-lhe a pena em 5 (cinco) anos e 1 (um) mês de reclusão e 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, ao valor equivalente 1/30 avos do salário mínimo vigente ao tempo do fato, vez que levo em consideração a situação econômica do réu, entendendo ser o necessário para a reprimenda do crime cometido.

Quanto às circunstâncias legais, verifico que existe a atenuante da menoridade penal relativa (art.65, I, do CP), não havendo agravantes, minoro a pena, fixando-a em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos dias-multa).
Quanto as circunstâncias legais específicas, verifico a presença da causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06, razão pela qual diminuo a pena em 2/3 (dois terços), fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Outrossim, constato a inexistência de causas de aumento.
Portanto, torno a pena aplicada em definitivo para fixá-la em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, ao valor equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, vez que levo em consideração a situação econômica do réu, entendendo ser o necessário para a reprimenda do crime cometido. A pena será cumprida, inicialmente, no regime ABERTO, de acordo com o artigo 33, do Código Penal.
Outrossim, considerando que se trata de medida socialmente recomendada, tanto para o acusado quanto para a sociedade, bem como as peculiaridades pertinentes ao acusado, nos termos do art.44, §2º do CP substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito consistentes em: a) prestação de serviço à comunidade pelo tempo da pena aplicada, em entidade ou instituição a ser determinada pela Vara de Execuções Penais; b) limitação de fim de semana, pelo tempo da pena aplicada, nos termos indicados pela Vara de Execuções Penais.
Disposições Gerais
Atualizem-se o histórico da classe e da parte no PJe e as informações no BNMP.
Intime-se o acusado para pagamento e comprovação neste cartório, da respectiva multa no prazo de 10 (dez) dias. Em não sendo adimplida, oficie-se à Procuradoria da Fazenda para inscrição, cobrança e execução como crédito fiscal não tributário da União.
Isento o réu Lucas do pagamento de custas processuais, nos termos da Lei nº 301, de 21/12/90, vez que defendido pela Defensoria Pública.
Constato que não houve controvérsia no curso do processo, sobre a natureza da substância apreendida, nem mesmo sobre a regularidade do Laudo Toxicológico, motivo pelo qual determino a destruição das drogas por incineração, no prazo máximo de 30 dias (art.32, §1º da Lei 11.343/06), preservando-se, em caso de recurso, fração necessária para eventual contraprova (art.58, § 1º da Lei 11.343/06).
Quanto aos valores apreendidos (ND 57621663 - fl.29), destaco que conforme o entendimento do Superior Tribunal Federal é possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico utilizado no tráfico de drogas, independentemente da habitualidade, neste sentido:
É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal (RE 638491/PR. Rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 17.5.2017).
Portanto, diante dos elementos probatórios juntados aos autos não houve dúvidas que os valores apreendidos (ND 57621663 - fl.29) eram utilizados no crime de tráfico de drogas e, ainda, sem comprovação de origem lícita, assim, decreto a perda em favor da União, nos termos do artigo 243 da Constituição Federal e artigo 60 e seguintes da Lei 11.434/06.
Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois assim permaneceu durante todo o andamento do feito, não devendo ser alterada a sua situação processual. Proceda-se o cálculo de detração, considerando que o acusado permaneceu segregado do dia 4/1/2021até o dia 6/1/2021, expedindo-se o necessário em observância a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos.
Em caso de trânsito em julgado com a manutenção da condenação proceda-se, no que couber, nos termos do art.63 e respectivos parágrafos da Lei nº 11.343/2006, que trata da destinação dos valores apreendidos (ND 57621663 - fl.29) ao Fundo Nacional Antidrogas (Funad).
Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu em livro próprio, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe (TRE, INI/DF, II/RO) e demais providências previstas nas DGJ.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Após, arquivem-se.
Ji-Paraná/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Oscar Francisco Alves Júnior
Juiz de Direito
Sede do Juízo: FÓRUM Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO - CEP 76900-261 - Fone: (69) 3411-2929 - jip3criminal@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE JI-PARANÁ
3ª VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRÂNSITO
Autos nº: 7000503-29.2022.8.22.0005 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo AUTORES: Ministério Público do Estado de Rondônia, D. -. D. E. E. R. A. E. R. E. F. REU: NEWTON PEREIRA, LUCAS CARVALHO DE ALBUQUERQUE, NICOLAS FELIPE NUNES DE OLIVEIRA, WESLEY SILVA PRESTES, LEANDRO NASCIMENTO DE LUCENA, ALEXANDRE MATHEUS DE ARAUJO AMORIM
VISTOS.
1) Quanto às Respostas à Acusação, seus pedidos preliminares e requerimentos, em que pesem as alegações das defesas (ID's 82592082, 82290859 e 82208364), verifico não ser o caso de absolvição sumária dos acusados Lucas, Newton, Alexandre e Leandro, uma vez que não estão demonstradas nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ou seja, não há existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, não há existência manifesta de causa excludente da culpabilidade dos agentes, nem se trata de situação em que o fato narrado evidentemente não constituiria crime e não está extinta a punibilidade.
Ressalta-se que, quanto aos aspectos processuais, ocorre que o representante do Ministério Público apresenta a Denúncia em relação aos acusados, que é idônea e apta aos fins que se destina, apresentando os pressupostos processuais e condições necessárias para o exercício da ação penal e com justa causa para esse fim, questão que será reanalisada durante a audiência de instrução, mas que agora se evidencia suficiente para fins desta análise que se aplica à hipótese, não havendo que se falar em denúncia inepta. Nesse sentido:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ALEGADA NULIDADE DAS DECISÕES DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DE NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES SUSCITADAS NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO EXISTENTE E SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO COMPLEXA. ATIPICIDADE E INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE FATO TÍPICO, COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. [...] Quanto à alegada atipicidade do fato imputado e inépcia da peça acusatória, o seu acurado exame revela a imputação de fato típico penal, com todas as circunstâncias necessárias ao exercício da defesa. 5. Habeas corpus não conhecido (STJ - HC: 363772 GO 2016/0191961-8, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 09/05/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/05/2017)

Ainda sob o prisma processual, vez que as questões de mérito serão analisadas em momento oportuno, não há que se falar em incompetência deste Juízo em razão do delito de roubo (mais grave) apurado nestes autos ter sido praticado nesta Comarca, sendo que o delito previsto no artigo 288-A, caput do Código Penal é conexo ao mesmo. Corroborando meu entendimento:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 21 DA LEI 7.492/86. ART. 1º, VI, § 1º, INCISO II DA LEI 9.613/98 E ART. 288 DO CP. CONEXÃO ENTRE OS DELITOS. CONCURSO DE JURISDIÇÕES DE MESMA CATEGORIA. ART. 78, II, A, DO CPP. COMPETÊNCIA DE TERCEIRO JUÍZO, ESTRANHO AO CONFLITO. 1. Tratando-se de crimes praticados em conexão e sujeitos a mesma categoria de jurisdição, a competência deve fixar-se pela regra determinada no art. 78, II, a do CPP, isto é, com preponderância do lugar da infração com pena mais grave. [...] (STJ - CC: 136829 RJ 2014/0284727-2, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 26/11/2014, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 09/12/2014).

Ademais, quanto às alegações da Defesa sobre desclassificação do delito (ND 82290859), a questão versa sobre mérito a ser analisado por ocasião da sentença, devendo a Defesa, caso queira, pleiteá-la em momento oportuno, vez que a instrução probatória sequer se encerrou.

Outrossim, quanto ao requerimento contido no item “VI” do ID 82290859, ainda ressalto que havendo o interesse em informações não produzidas nas eventuais medidas cautelares, nada impede que os proprietários das contas cadastradas nos aparelhos diligenciem pessoalmente os requerimentos pretendidos diretamente com as operadoras. Ainda, importante lembrar que não é necessário acionar o presente Juízo para a realização de meras diligências, uma vez que os próprios advogados constituídos podem diligenciar para a produção de provas que acreditem ser necessárias para o presente caso.

Realça-se que o Juízo processante somente requisitará a apresentação de documentos que as partes não possam, por seus próprios meios, adquirir e apresentar em juízo. Além disso, o pequeno quadro de servidores lotados no Cartório e, ainda, a grande quantidade de expedientes emitidos por esta Vara, não possibilitam o cumprimento de diligências dessa natureza sem lesar outras que demandam o impulso obrigatório do Juízo.

Portanto, verifico estarem presentes os requisitos necessários da peça acusatória, a qual está amparada em elementos probatórios amealhados na fase policial e com as descrições fáticas e jurídicas individualizadas para os acusados com características de concretude, com potencialidade de eficácia e outras esferas, possibilitando a ampla defesa e o contraditório.

Diante do que consta nos autos, a denúncia possui indícios de autoria e prova da materialidade, bem como encontra-se apoiada em elementos de provas constantes dos autos e preenche os requisitos necessários para a propositura da ação penal, além dos aspectos e características supramencionados, razão pelo qual deve ser recebida a Denúncia.

Assim, nos termos do art. 399 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia e designo a audiência de instrução e julgamento virtual para o dia 16/11/2022 às 8h que deverá ser acessada pelo computador através da plataforma Google Meet ou pelo aplicativo de celular Google Meet, por meio do seguinte link:

https://meet.google.com/xdy-veco-rez?authuser=2

Intimem-se os acusados acerca da audiência, ressaltando que o oficial de justiça deverá informar à Unidade Prisional para disponibilizar o réu a fim de participar desta audiência virtual.

Intimem-se/requisitem-se as vítimas/testemunhas para participar da audiência de instrução, destacando que deverá ser informado pelo Oficial de Justiça o e-mail e o número de telefone atualizado delas para participar da audiência virtual.

Ademais, caso as vítimas/testemunhas não forneçam o e-mail e número de telefone deverão ser intimadas para comparecer a audiência designada perante este Juízo da 3ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito cujo endereço é no FÓRUM Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima – Avenida Brasil, 595, T-5, Nova Brasília – CEP 76900-261, Comarca de Ji-Paraná/RO.

Destaca-se que eventual dúvida poderá ser esclarecida pelo número de telefone (69) 3411-2929 deste Juízo.

Em concretude aos princípios da celeridade e economia processual, serve a presente como OFÍCIO às unidades prisionais.

2) Quanto ao pedido de transferência do acusado Leandro para a comarca de Porto Velho/RO (ID 82417367), este Juízo não se opõe, no entanto, o pleito se trata de matéria da competência da Vara de Execuções Penais desta Comarca (2ªVara Criminal), local onde a Defesa poderá direcionar o pedido.

3) Quanto aos pedidos de Revogação da Prisão Preventiva dos acusados Leandro, Lucas e Newton, esclareço que este Juízo já despachou no sentido de distribuição de pedidos desta natureza conforme fundamentado no ID 82055679.

Desta maneira, com urgência, proceda-se o Cartório o traslado e o que for necessário, distribuindo-se por dependência a estes autos os pedidos de revogação de ID’s 82290859, 81871536 e 82592082, juntamente com o parecer do Ministério Público de ID 82957694, podendo os mesmos serem distribuídos em conjunto. Após, conclusos para Decisão.

4) Tendo em vista o item “2” desta Decisão, bem como o despacho de ID 82055679, ficam as Defesas, desde já, em caso de eventuais pedidos incidentais posteriores, intimadas a distribuirem em apartado as peças, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

Expeça-se o necessário.

Ji-Paraná/RO, terça-feira, 18 de outubro de 2022

Oscar Francisco Alves Júnior

Juiz de Direito

Fórum Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima

Avenida Brasil, 595, Nova Brasília – CEP 76900-261 – Fone: (69) 3411-2929 - E-mail: jip3criminal@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE JI-PARANÁ
3ª VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRÂNSITO
Autos nº: 7000503-29.2022.8.22.0005 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo AUTORES: Ministério Público do Estado de Rondônia, D. -. D. E. E. R. A. E. R. E. F. REU: NEWTON PEREIRA, LUCAS CARVALHO DE ALBUQUERQUE, NICOLAS FELIPE NUNES DE OLIVEIRA, WESLEY SILVA PRESTES, LEANDRO NASCIMENTO DE LUCENA, ALEXANDRE MATHEUS DE ARAUJO AMORIM
VISTOS.
1) Quanto às Respostas à Acusação, seus pedidos preliminares e requerimentos, em que pesem as alegações das defesas (ID's 82592082, 82290859 e 82208364), verifico não ser o caso de absolvição sumária dos acusados Lucas, Newton, Alexandre e Leandro, uma vez que não estão demonstradas nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ou seja, não há existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, não há existência manifesta de causa excludente da culpabilidade dos agentes, nem se trata de situação em que o fato narrado evidentemente não constituiria crime e não está extinta a punibilidade.
Ressalta-se que, quanto aos aspectos processuais, ocorre que o representante do Ministério Público apresenta a Denúncia em relação aos acusados, que é idônea e apta aos fins que se destina, apresentando os pressupostos processuais e condições necessárias para o exercício da ação penal e com justa causa para esse fim, questão que será reanalisada durante a audiência de instrução, mas que agora se evidencia suficiente para fins desta análise que se aplica à hipótese, não havendo que se falar em denúncia inepta. Nesse sentido:
HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ALEGADA NULIDADE DAS DECISÕES DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DE NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES SUSCITADAS NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO EXISTENTE E SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO COMPLEXA. ATIPICIDADE E INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE FATO TÍPICO, COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. [...] Quanto à alegada atipicidade do fato imputado e inépcia da peça acusatória, o seu acurado exame revela a imputação de fato típico penal, com todas as circunstâncias necessárias ao exercício da defesa. 5. Habeas corpus não conhecido (STJ - HC: 363772 GO 2016/0191961-8, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 09/05/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/05/2017)
Ainda sob o prisma processual, vez que as questões de mérito serão analisadas em momento oportuno, não há que se falar em incompetência deste Juízo em razão do delito de roubo (mais grave) apurado nestes autos ter sido praticado nesta Comarca, sendo que o delito previsto no artigo 288-A, caput do Código Penal é conexo ao mesmo. Corroborando meu entendimento:
PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 21 DA LEI 7.492/86. ART. 1º, VI, § 1º, INCISO II DA LEI 9.613/98 E ART. 288 DO CP. CONEXÃO ENTRE OS DELITOS. CONCURSO DE JURISDIÇÕES DE MESMA CATEGORIA. ART. 78, II, A, DO CPP. COMPETÊNCIA DE TERCEIRO JUÍZO, ESTRANHO AO CONFLITO. 1. Tratando-se de crimes praticados em conexão e sujeitos a mesma categoria de jurisdição, a competência deve fixar-se pela regra determinada no art. 78, II, a do CPP, isto é, com preponderância do lugar da infração com pena mais grave. [...] (STJ - CC: 136829 RJ 2014/0284727-2, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 26/11/2014, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 09/12/2014).
Ademais, quanto às alegações da Defesa sobre desclassificação do delito (ND 82290859), a questão versa sobre mérito a ser analisado por ocasião da sentença, devendo a Defesa, caso queira, pleiteá-la em momento oportuno, vez que a instrução probatória sequer se encerrou.
Outrossim, quanto ao requerimento contido no item "VI" do ID 82290859, ainda ressalto que havendo o interesse em informações não produzidas nas eventuais medidas cautelares, nada impede que os proprietários das contas cadastradas nos aparelhos diligenciem pessoalmente os requerimentos pretendidos diretamente com as operadoras. Ainda, importante lembrar que não é necessário acionar o presente Juízo para a realização de meras diligências, uma vez que os próprios advogados constituídos podem diligenciar para a produção de provas que acreditem ser necessárias para o presente caso.
Realça-se que o Juízo processante somente requisitará a apresentação de documentos que as partes não possam, por seus próprios meios, adquirir e apresentar em juízo. Além disso, o pequeno quadro de servidores lotados no Cartório e, ainda, a grande quantidade de expedientes emitidos por esta Vara, não possibilitam o cumprimento de diligências dessa natureza sem lesar outras que demandam o impulso obrigatório do Juízo.
Portanto, verifico estarem presentes os requisitos necessários da peça acusatória, a qual está amparada em elementos probatórios amealhados na fase policial e com as descrições fáticas e jurídicas individualizadas para os acusados com características de concretude, com potencialidade de eficácia e outras esferas, possibilitando a ampla defesa e o contraditório.
Diante do que consta nos autos, a denúncia possui indícios de autoria e prova da materialidade, bem como encontra-se apoiada em elementos de provas constantes dos autos e preenche os requisitos necessários para a propositura da ação penal, além dos aspectos e características supramencionados, razão pelo qual deve ser recebida a Denúncia.
Assim, nos termos do art. 399 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia e designo a audiência de instrução e julgamento virtual para o dia 16/11/2022 às 8h que deverá ser acessada pelo computador através da plataforma Google Meet ou pelo aplicativo de celular Google Meet, por meio do seguinte link:
https://meet.google.com/xdy-veco-rez?authuser=2
Intimem-se os acusados acerca da audiência, ressaltando que o oficial de justiça deverá informar à Unidade Prisional para disponibilizar o réu a fim de participar desta audiência virtual.
Intimem-se/requisitem-se as vítimas/testemunhas para participar da audiência de instrução, destacando que deverá ser informado pelo Oficial de Justiça o e-mail e o número de telefone atualizado delas para participar da audiência virtual.
Ademais, caso as vítimas/testemunhas não forneçam o e-mail e número de telefone deverão ser intimadas para comparecer a audiência designada perante este Juízo da 3ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito cujo endereço é no FÓRUM Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima – Avenida Brasil, 595, T-5, Nova Brasília – CEP 76900-261, Comarca de Ji-Paraná/RO.
Destaca-se que eventual dúvida poderá ser esclarecida pelo número de telefone (69) 3411-2929 deste Juízo.
Em concretude aos princípios da celeridade e economia processual, serve a presente como OFÍCIO às unidades prisionais.
2) Quanto ao pedido de transferência do acusado Leandro para a comarca de Porto Velho/RO (ID 82417367), este Juízo não se opõe, no entanto, o pleito se trata de matéria da competência da Vara de Execuções Penais desta Comarca (2ªVara Criminal), local onde a Defesa poderá direcionar o pedido.

3) Quanto aos pedidos de Revogação da Prisão Preventiva dos acusados Leandro, Lucas e Newton, esclareço que este Juízo já despachou no sentido de distribuição de pedidos desta natureza conforme fundamentado no ID 82055679.
Desta maneira, com urgência, proceda-se o Cartório o traslado e o que for necessário, distribuindo-se por dependência a estes autos os pedidos de revogação de ID's 82290859, 81871536 e 82592082, juntamente com o parecer do Ministério Público de ID 82957694, podendo os mesmos serem distribuídos em conjunto. Após, conclusos para Decisão.
4) Tendo em vista o item "2" desta Decisão, bem como o despacho de ID 82055679, ficam as Defesas, desde já, em caso de eventuais pedidos incidentais posteriores, intimadas a distribuirem em apartado as peças, sob pena de não conhecimento dos mesmos.
Expeça-se o necessário.
Ji-Paraná/RO, terça-feira, 18 de outubro de 2022
Oscar Francisco Alves Júnior
Juiz de Direito
Fórum Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília – CEP 76900-261 – Fone: (69) 3411-2929 - E-mail: jip3criminal@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE JI-PARANÁ
3ª VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRÂNSITO
Autos nº: 7000503-29.2022.8.22.0005 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo AUTORES: Ministério Público do Estado de Rondônia, D. -. D. E. E. R. A. E. R. E. F. REU: NEWTON PEREIRA, LUCAS CARVALHO DE ALBUQUERQUE, NICOLAS FELIPE NUNES DE OLIVEIRA, WESLEY SILVA PRESTES, LEANDRO NASCIMENTO DE LUCENA, ALEXANDRE MATHEUS DE ARAUJO AMORIM
VISTOS.
1) Quanto às Respostas à Acusação, seus pedidos preliminares e requerimentos, em que pesem as alegações das defesas (ID's 82592082, 82290859 e 82208364), verifico não ser o caso de absolvição sumária dos acusados Lucas, Newton, Alexandre e Leandro, uma vez que não estão demonstradas nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ou seja, não há existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, não há existência manifesta de causa excludente da culpabilidade dos agentes, nem se trata de situação em que o fato narrado evidentemente não constituiria crime e não está extinta a punibilidade.
Ressalta-se que, quanto aos aspectos processuais, ocorre que o representante do Ministério Público apresenta a Denúncia em relação aos acusados, que é idônea e apta aos fins que se destina, apresentando os pressupostos processuais e condições necessárias para o exercício da ação penal e com justa causa para esse fim, questão que será reanalisada durante a audiência de instrução, mas que agora se evidencia suficiente para fins desta análise que se aplica à hipótese, não havendo que se falar em denúncia inepta. Nesse sentido:
HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ALEGADA NULIDADE DAS DECISÕES DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DE NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES SUSCITADAS NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO EXISTENTE E SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO COMPLEXA. ATIPICIDADE E INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE FATO TÍPICO, COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. [...] Quanto à alegada atipicidade do fato imputado e inépcia da peça acusatória, o seu acurado exame revela a imputação de fato típico penal, com todas as circunstâncias necessárias ao exercício da defesa. 5. Habeas corpus não conhecido (STJ - HC: 363772 GO 2016/0191961-8, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 09/05/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/05/2017)
Ainda sob o prisma processual, vez que as questões de mérito serão analisadas em momento oportuno, não há que se falar em incompetência deste Juízo em razão do delito de roubo (mais grave) apurado nestes autos ter sido praticado nesta Comarca, sendo que o delito previsto no artigo 288-A, caput do Código Penal é conexo ao mesmo. Corroborando meu entendimento:
PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 21 DA LEI 7.492/86. ART. 1º, VI, § 1º, INCISO II DA LEI 9.613/98 E ART. 288 DO CP. CONEXÃO ENTRE OS DELITOS. CONCURSO DE JURISDIÇÕES DE MESMA CATEGORIA. ART. 78, II, A, DO CPP. COMPETÊNCIA DE TERCEIRO JUÍZO, ESTRANHO AO CONFLITO. 1. Tratando-se de crimes praticados em conexão e sujeitos a mesma categoria de jurisdição, a competência deve fixar-se pela regra determinada no art. 78, II, a do CPP, isto é, com preponderância do lugar da infração com pena mais grave. [...] (STJ - CC: 136829 RJ 2014/0284727-2, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 26/11/2014, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 09/12/2014).
Ademais, quanto às alegações da Defesa sobre desclassificação do delito (ND 82290859), a questão versa sobre mérito a ser analisado por ocasião da sentença, devendo a Defesa, caso queira, pleiteá-la em momento oportuno, vez que a instrução probatória sequer se encerrou.
Outrossim, quanto ao requerimento contido no item "VI" do ID 82290859, ainda ressalto que havendo o interesse em informações não produzidas nas eventuais medidas cautelares, nada impede que os proprietários das contas cadastradas nos aparelhos diligenciem pessoalmente os requerimentos pretendidos diretamente com as operadoras. Ainda, importante lembrar que não é necessário acionar o presente Juízo para a realização de meras diligências, uma vez que os próprios advogados constituídos podem diligenciar para a produção de provas que acreditem ser necessárias para o presente caso.
Realça-se que o Juízo processante somente requisitará a apresentação de documentos que as partes não possam, por seus próprios meios, adquirir e apresentar em juízo. Além disso, o pequeno quadro de servidores lotados no Cartório e, ainda, a grande quantidade de expedientes emitidos por esta Vara, não possibilitam o cumprimento de diligências dessa natureza sem lesar outras que demandam o impulso obrigatório do Juízo.
Portanto, verifico estarem presentes os requisitos necessários da peça acusatória, a qual está amparada em elementos probatórios amealhados na fase policial e com as descrições fáticas e jurídicas individualizadas para os acusados com características de concretude, com potencialidade de eficácia e outras esferas, possibilitando a ampla defesa e o contraditório.
Diante do que consta nos autos, a denúncia possui indícios de autoria e prova da materialidade, bem como encontra-se apoiada em elementos de provas constantes dos autos e preenche os requisitos necessários para a propositura da ação penal, além dos aspectos e características supramencionados, razão pelo qual deve ser recebida a Denúncia.
Assim, nos termos do art. 399 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia e designo a audiência de instrução e julgamento virtual para o dia 16/11/2022 às 8h que deverá ser acessada pelo computador através da plataforma Google Meet ou pelo aplicativo de celular Google Meet, por meio do seguinte link:
https://meet.google.com/xdy-veco-rez?authuser=2

Intimem-se os acusados acerca da audiência, ressaltando que o oficial de justiça deverá informar à Unidade Prisional para disponibilizar o réu a fim de participar desta audiência virtual.
Intimem-se/requisitem-se as vítimas/testemunhas para participar da audiência de instrução, destacando que deverá ser informado pelo Oficial de Justiça o e-mail e o número de telefone atualizado delas para participar da audiência virtual.
Ademais, caso as vítimas/testemunhas não forneçam o e-mail e número de telefone deverão ser intimadas para comparecer a audiência designada perante este Juízo da 3ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito cujo endereço é no FÓRUM Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima – Avenida Brasil, 595, T-5, Nova Brasília – CEP 76900-261, Comarca de Ji-Paraná/RO.
Destaca-se que eventual dúvida poderá ser esclarecida pelo número de telefone (69) 3411-2929 deste Juízo.
Em concretude aos princípios da celeridade e economia processual, serve a presente como OFÍCIO às unidades prisionais.
2) Quanto ao pedido de transferência do acusado Leandro para a comarca de Porto Velho/RO (ID 82417367), este Juízo não se opõe, no entanto, o pleito se trata de matéria da competência da Vara de Execuções Penais desta Comarca (2ªVara Criminal), local onde a Defesa poderá direcionar o pedido.
3) Quanto aos pedidos de Revogação da Prisão Preventiva dos acusados Leandro, Lucas e Newton, esclareço que este Juízo já despachou no sentido de distribuição de pedidos desta natureza conforme fundamentado no ID 82055679.
Desta maneira, com urgência, proceda-se o Cartório o traslado e o que for necessário, distribuindo-se por dependência a estes autos os pedidos de revogação de ID's 82290859, 81871536 e 82592082, juntamente com o parecer do Ministério Público de ID 82957694, podendo os mesmos serem distribuídos em conjunto. Após, conclusos para Decisão.
4) Tendo em vista o item "2" desta Decisão, bem como o despacho de ID 82055679, ficam as Defesas, desde já, em caso de eventuais pedidos incidentais posteriores, intimadas a distribuirem em apartado as peças, sob pena de não conhecimento dos mesmos.
Expeça-se o necessário.
Ji-Paraná/RO, terça-feira, 18 de outubro de 2022
Oscar Francisco Alves Júnior
Juiz de Direito
Fórum Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília – CEP 76900-261 – Fone: (69) 3411-2929 - E-mail: jip3criminal@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE JI-PARANÁ
3ª VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRÂNSITO
Autos nº: 7000503-29.2022.8.22.0005 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo AUTORES: Ministério Público do Estado de Rondônia, D. -. D. E. E. R. A. E. R. E. F. REU: NEWTON PEREIRA, LUCAS CARVALHO DE ALBUQUERQUE, NICOLAS FELIPE NUNES DE OLIVEIRA, WESLEY SILVA PRESTES, LEANDRO NASCIMENTO DE LUCENA, ALEXANDRE MATHEUS DE ARAUJO AMORIM
VISTOS.
1) Quanto às Respostas à Acusação, seus pedidos preliminares e requerimentos, em que pesem as alegações das defesas (ID's 82592082, 82290859 e 82208364), verifico não ser o caso de absolvição sumária dos acusados Lucas, Newton, Alexandre e Leandro, uma vez que não estão demonstradas nenhuma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, ou seja, não há existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, não há existência manifesta de causa excludente da culpabilidade dos agentes, nem se trata de situação em que o fato narrado evidentemente não constituiria crime e não está extinta a punibilidade.
Ressalta-se que, quanto aos aspectos processuais, ocorre que o representante do Ministério Público apresenta a Denúncia em relação aos acusados, que é idônea e apta aos fins que se destina, apresentando os pressupostos processuais e condições necessárias para o exercício da ação penal e com justa causa para esse fim, questão que será reanalisada durante a audiência de instrução, mas que agora se evidencia suficiente para fins desta análise que se aplica à hipótese, não havendo que se falar em denúncia inepta. Nesse sentido:
HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ALEGADA NULIDADE DAS DECISÕES DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DE NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES SUSCITADAS NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO EXISTENTE E SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO COMPLEXA. ATIPICIDADE E INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE FATO TÍPICO, COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. [...] Quanto à alegada atipicidade do fato imputado e inépcia da peça acusatória, o seu acurado exame revela a imputação de fato típico penal, com todas as circunstâncias necessárias ao exercício da defesa. 5. Habeas corpus não conhecido (STJ - HC: 363772 GO 2016/0191961-8, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 09/05/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/05/2017)
Ainda sob o prisma processual, vez que as questões de mérito serão analisadas em momento oportuno, não há que se falar em incompetência deste Juízo em razão do delito de roubo (mais grave) apurado nestes autos ter sido praticado nesta Comarca, sendo que o delito previsto no artigo 288-A, caput do Código Penal é conexo ao mesmo. Corroborando meu entendimento:
PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ART. 21 DA LEI 7.492/86. ART. 1º, VI, § 1º, INCISO II DA LEI 9.613/98 E ART. 288 DO CP. CONEXÃO ENTRE OS DELITOS. CONCURSO DE JURISDIÇÕES DE MESMA CATEGORIA. ART. 78, II, A, DO CPP. COMPETÊNCIA DE TERCEIRO JUÍZO, ESTRANHO AO CONFLITO. 1. Tratando-se de crimes praticados em conexão e sujeitos a mesma categoria de jurisdição, a competência deve fixar-se pela regra determinada no art. 78, II, a do CPP, isto é, com preponderância do lugar da infração com pena mais grave. [...] (STJ - CC: 136829 RJ 2014/0284727-2, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 26/11/2014, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 09/12/2014).
Ademais, quanto às alegações da Defesa sobre desclassificação do delito (ND 82290859), a questão versa sobre mérito a ser analisado por ocasião da sentença, devendo a Defesa, caso queira, pleiteá-la em momento oportuno, vez que a instrução probatória sequer se encerrou.
Outrossim, quanto ao requerimento contido no item "VI" do ID 82290859, ainda ressalto que havendo o interesse em informações não produzidas nas eventuais medidas cautelares, nada impede que os proprietários das contas cadastradas nos aparelhos diligenciem pessoalmente os requerimentos pretendidos diretamente com as operadoras. Ainda, importante lembrar que não é necessário acionar o presente Juízo para a realização de meras diligências, uma vez que os próprios advogados constituídos podem diligenciar para a produção de provas que acreditem ser necessárias para o presente caso.

Realça-se que o Juízo processante somente requisitará a apresentação de documentos que as partes não possam, por seus próprios meios, adquirir e apresentar em juízo. Além disso, o pequeno quadro de servidores lotados no Cartório e, ainda, a grande quantidade de expedientes emitidos por esta Vara, não possibilitam o cumprimento de diligências dessa natureza sem lesar outras que demandam o impulso obrigatório do Juízo.
Portanto, verifico estarem presentes os requisitos necessários da peça acusatória, a qual está amparada em elementos probatórios amealhados na fase policial e com as descrições fáticas e jurídicas individualizadas para os acusados com características de concretude, com potencialidade de eficácia e outras esferas, possibilitando a ampla defesa e o contraditório.
Diante do que consta nos autos, a denúncia possui indícios de autoria e prova da materialidade, bem como encontra-se apoiada em elementos de provas constantes dos autos e preenche os requisitos necessários para a propositura da ação penal, além dos aspectos e características supramencionados, razão pelo qual deve ser recebida a Denúncia.
Assim, nos termos do art. 399 do CPP, ratifico o recebimento da denúncia e designo a audiência de instrução e julgamento virtual para o dia 16/11/2022 às 8h que deverá ser acessada pelo computador através da plataforma Google Meet ou pelo aplicativo de celular Google Meet, por meio do seguinte link:
https://meet.google.com/xdy-veco-rez?authuser=2
Intimem-se os acusados acerca da audiência, ressaltando que o oficial de justiça deverá informar à Unidade Prisional para disponibilizar o réu a fim de participar desta audiência virtual.
Intimem-se/requisitem-se as vítimas/testemunhas para participar da audiência de instrução, destacando que deverá ser informado pelo Oficial de Justiça o e-mail e o número de telefone atualizado delas para participar da audiência virtual.
Ademais, caso as vítimas/testemunhas não forneçam o e-mail e número de telefone deverão ser intimadas para comparecer a audiência designada perante este Juízo da 3ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito cujo endereço é no FÓRUM Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima – Avenida Brasil, 595, T-5, Nova Brasília – CEP 76900-261, Comarca de Ji-Paraná/RO.
Destaca-se que eventual dúvida poderá ser esclarecida pelo número de telefone (69) 3411-2929 deste Juízo.
Em concretude aos princípios da celeridade e economia processual, serve a presente como OFÍCIO às unidades prisionais.
2) Quanto ao pedido de transferência do acusado Leandro para a comarca de Porto Velho/RO (ID 82417367), este Juízo não se opõe, no entanto, o pleito se trata de matéria da competência da Vara de Execuções Penais desta Comarca (2ªVara Criminal), local onde a Defesa poderá direcionar o pedido.
3) Quanto aos pedidos de Revogação da Prisão Preventiva dos acusados Leandro, Lucas e Newton, esclareço que este Juízo já despachou no sentido de distribuição de pedidos desta natureza conforme fundamentado no ID 82055679.
Desta maneira, com urgência, proceda-se o Cartório o traslado e o que for necessário, distribuindo-se por dependência a estes autos os pedidos de revogação de ID's 82290859, 81871536 e 82592082, juntamente com o parecer do Ministério Público de ID 82957694, podendo os mesmos serem distribuídos em conjunto. Após, conclusos para Decisão.
4) Tendo em vista o item "2" desta Decisão, bem como o despacho de ID 82055679, ficam as Defesas, desde já, em caso de eventuais pedidos incidentais posteriores, intimadas a distribuirem em apartado as peças, sob pena de não conhecimento dos mesmos.
Expeça-se o necessário.
Ji-Paraná/RO, terça-feira, 18 de outubro de 2022
Oscar Francisco Alves Júnior
Juiz de Direito
Fórum Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília – CEP 76900-261 – Fone: (69) 3411-2929 - E-mail: jip3criminal@tjro.jus.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ji-Paraná - 3ª Vara Criminal
Processo: 7004514-04.2022.8.22.0005
Classe: AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
INDICIADA: JOYS KAROLLAYNE SOARES DA SILVA
Advogado do(a) INDICIADO: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO - PB7964
Intimar o advogado, acima mencionado, da audiência de instrução e julgamento que foi designada, conforme ID 83658294.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ji-Paraná - 3ª Vara Criminal
Processo: 0003710-68.2016.8.22.0005
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
DENUNCIADO: ANDRE DA SILVA CARVALHO
Advogado do(a) DENUNCIADO: ROSANA APARECIDA DALLA MARTHA - RO0002025A
Intimar a advogada supracitada para se manifestar quanto ao laudo pericial de ID. 80373334.
Ji-Paraná, 7 de novembro de 2022
Alessandra Vitorino
Técnica Judiciária

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARIQUEMES

1ª VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Plantão Judiciário
Av. Juscelino Kubitschek, 2365, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-853
Auto de Prisão em Flagrante
Furto
7017394-37.2022.8.22.0002
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia, - 78800-000 - POXORÉO - MATO GROSSO
FLAGRANTEADO: ANTONIO MARCOS DA SILVA FERREIRA, RUA MARECHAL RONDON 136, 136 SÃO FRANCISCO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO FLAGRANTEADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Plantão Judiciário
DECISÃO
Trata-se de informação de prisão(ões) em flagrante realizada(s) em desfavor do(s) flagranteado(s) a seguir relacionado(s) em razão da prática em tese do(s) crime(s) respectivamente indicado(s):
ANTONIO MARCOS DA SILVA FERREIRA: art. 155, caput, c/c artigo 14, ambos do Código Penal.
A Defesa requereu a concessão de liberdade provisória, conforme ID n. 83804313.
Já o Ministério Público, pugnou pela decretação da prisão preventiva (ID 83805954).
O ato que realizou a(s) prisão(ões) em flagrante deve ser homologado, porquanto foi realizado e comunicado em conformidade com o disposto no artigo 302 e artigo 304 do Código de Processo Penal.
A decretação da prisão preventiva é desnecessária, porquanto não se encontram presentes os respectivos requisitos (art. 312 do CPP). Por outro lado, abstenho de aplicar as medidas cautelares substitutivas à prisão (art. 319 do CPP), haja vista a vedação de fazê-lo de ofício (art. 282, § 2°, do CPP, com redação da Lei n° 13.967/19).
Verifico que foi uma acusação de furto tentado, no qual entendo por demais o decreto preventivo no caso em tela, visto que não vislumbro, no momento, nenhum dos seus requisitos.
Nota-se também que foi arbitrada fiança pela autoridade policial, no patamar de R$ 600,00 (seiscentos reais), a qual não foi paga.
Diante da precariedade econômica do flagranteado, não vejo motivo para mantê-lo enclausurado em razão do não pagamento da fiança, que aliás, já foi arbitrada próximo ao mínimo legal.
Deliberações:
1. Homologo a(s) prisão(ões) em flagrante, porquanto foi(ram) realizada(s) e comunicada(s) em conformidade com o disposto no art. 302 e art. 304 do CPP;
2. Concedo ao flagranteado a liberdade provisória, nos termos do artigo 350 do Código de Processo Penal, sem o pagamento de fiança. Serve a presente decisão como Alvará de Soltura a ANTONIO MARCOS DA SILVA FERREIRA, brasileiro, filho de Terezinha de Jesus Silva Ferreira, nascido aos 17/10/1979, se por outro motivo não estiver preso (art. 176, “V” das Diretrizes Judiciais do E. TJRO).
No ato da soltura o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar o endereço do réu.
Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.
Aguarde-se a Ação Penal.
Cumpra-se.
Ariquemes-RO, domingo, 6 de novembro de 2022.
Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juíza de Direito Plantonista

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Plantão Judiciário
Av. Juscelino Kubitschek, 2365, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-853
Auto de Prisão em Flagrante
Receptação
7017393-52.2022.8.22.0002
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia, - 78800-000 - POXORÉO - MATO GROSSO
FLAGRANTEADO: ALBERTO JORGE DA SILVA SOBRINHO, CPF nº 01203785151, ÁREA RURAL, CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ARIQUEMES/RO ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
FLAGRANTEADO SEM ADVOGADO(S)
Plantão Judiciário
DECISÃO

Trata-se de informação de prisões em flagrante realizada em desfavor de Alberto Jorge da Silva Sobrinho, em 05/11/2022, haja a prática em tese do delito previsto no art. 180, caput, do Código Penal.

Extrai-se do APFD e demais documentos que o acompanham que o flagranteado foi abordado num local denominado como "Galinheiro", local frequentado por dependentes químicos, na qual estava, conforme relatos dos Policiais Militares que realizaram a abordagem, em posse de uma Motoneta Marca Honda Pop 100, placa NBE 8961, que após realizar consulta, foi constatado que o veículo fora subtraído na data de 04/11/2022 (O.P. 189734/2022). Com o conduzido foi encontrado 02 (duas) chaves de motoneta.

Pois bem, a narrativa dos fatos constante do auto demonstra que a prisão ocorrera em flagrante, nos moldes determinados no artigo 302 do Código Penal.

Quando da prisão consta que fora oportunizada a comunicação à família do preso ou à pessoa por ele indicada (artigo 5º, inciso LXII, da CF), bem como o flagranteado fora informado de seus direitos e oportunizado assistência da família e de advogado (artigo 5º, inciso LXIII, da CF).

Desta forma não se vislumbra vícios formais ou materiais que tornem ilegal a prisão cautelar. Por estas razões, reputo legal a sua prisão, HOMOLOGANDO, COM ISTO, O PRESENTE FLAGRANTE.

Da decretação da prisão preventiva

Pois bem, cabe neste momento, deliberar acerca da prisão (art. 310, caput, do CPP, com redação dada pela Lei n° 13.964/19). No presente caso a prisão preventiva deve ser decretada, haja vista que estão presentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP.

A prática delitiva está demonstrada no APFD, em especial pelo Boletim de Ocorrência 190646/2022, Termos de Depoimento e Informações, Auto de Apresentação e Apreensão.

Há elementos indiciários suficientes para atribuir ao custodiado, no momento, a autoria do delito praticado, tendo sido encontrado chaves de motoneta em sua posse, além do mais, os policiais alegaram que no momento da abordagem o representado estava sentado no banco da moto, com capacete na cabeça.

O flagranteado Alberto Jorge da Silva Sobrinho possui execução nos autos 0026341-91.2018.8.06.0001 por condenações transitadas em julgado nos crimes de furto, na modalidade tentada (0157272-22.2017.8.06.0001) e roubo em concurso de pessoas (0161743-18.2016.8.06.0001).

Assim, de acordo com a norma do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pode ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando existir prova da existência do crime, indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Além disso, rege o diploma acessório que a decisão que decreta a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência de fatos novos ou contemporâneos que a justifiquem, devendo-se, ainda, demonstrar a insuficiência das medidas cautelares diversas previstas no art. 319 do mesmo diploma legal.

Por fim, também se exige o preenchimento das exigências do art. 313 do Código de Processo Penal.

Iniciando-se a análise pelo art. 313 do Código de Processo Penal, verifica-se o crime imputado ao conduzido é doloso e a pena abstrata que lhe é atribuída pelo legislador não supera quatro anos, em seu máximo, o que, a priori, baseando-se tão somente no preceito secundário da norma penal incriminadora, a conversão do flagrante em prisão preventiva não seria possível.

Ocorre que, a situação narrada nos autos se enquadra justamente na hipótese do caput do art. 312 do Código de Processo Penal, ou seja, a conversão da prisão em flagrante é necessária para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Se isso não bastasse, de acordo com as informações colhidas, a liberdade do conduzido representa risco efetivo à segurança local, sendo necessária à sua segregação cautelar para a garantia da ordem pública.

Registra-se que não se trata de flagranteado primário. Pelo contrário, o conduzido ostenta diversos antecedentes criminais, inclusive em crimes de furto, dos quais cumpre atualmente pena, conforme certidão acostada no ID n. 83801900.

Além de ser contumaz na prática de ilícitos penais, o flagranteado confessou ser usuário de entorpecentes e foi preso em região conhecida pela polícia militar como ponto de venda e uso de drogas.

Sabe-se muito bem que nessas regiões, muitas das vezes, bens móveis (celulares, eletrodomésticos e até veículos – tal como o apreendido em poder do flagranteado) são usados como moeda de troca pelos usuários para adquirir porções e manter o seu vício.

Assim, é seguro concluir que o conduzido é pessoa voltada à prática de crimes de natureza patrimonial, sendo necessária à sua segregação cautelar para garantir a ordem pública e a segurança local. Por outro lado, é de se registrar que não há indicativos seguros de que se permanecer solto ficará no distrito de culpa, pois, não há provas nos autos de que ALBERTO possua trabalho lícito e esteja com domicílio fixado nesta cidade, como também não há indicativos seguros de que se solto não interferirá na colheita de elementos para a melhor elucidação dos fatos ou que não praticará mais crimes dessa ou de outra natureza.

Pelas mesmas razões já expostas, as medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal não se mostram adequadas e suficientes, não sendo, portanto, proporcionais à gravidade do fato imputados ao infrator.

Posto isso, presentes os pressupostos e fundamentos autorizadores da medida, com fulcro nos 312 e 313, inc. II, todos do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de ALBERTO JORGE DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, nascido aos 22/05/1981, CPF n. 012.037.851-51, filho de Adalberto Jorge da Silva e de Luzia Souza Silva, natural de Campo Grande/MS, devendo o mesmo permanecer preso.

Designo audiência de custódia para esta data (06/11/2022), às 13h30min, a ser realizada por videoconferência "Google Meet", com a presença do Defensor, Ministério Público e o custodiado.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA / OFÍCIO AO DIRETOR DO CRA.

Cientifique-se e notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Ariquemes/RO, domingo, 6 de novembro de 2022.

Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Criminal
, nº , Bairro , CEP , Auto de Prisão em Flagrante
7017398-74.2022.8.22.0002
AUTORIDADE: M. P. D. E. D. R., - 78800-000 - POXORÉO - MATO GROSSO
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REPRESENTADOS: C. P. B. D. L., CPF nº DESCONHECIDO, 4ª RUA 942, 942 SETOR 10 - 76876-640 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, M. D. S. N., CPF nº 01278628207, RUA PORTO RICO SN, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR SETOR 10 - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, W. D. S. S., CPF nº 70222801263, 10ª RUA SN, S/N SETOR 9 DE BAIXO - 76876-640 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, J. D. S. M., CPF nº 00507064208, 6 RUA 3042 SETOR 8 - 78932-000 - RIO BRANCO - ACRE
REPRESENTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de comunicação de prisão em flagrante ocorrida em 05/11/2022 de MARCELO DOS SANTOS NEVES, WESLEY DA SILVA SANTOS e JOSIANE DA SILVA MAIA pela suposta prática dos crimes de roubo majorado (art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal), receptação (art. 180 do Código Penal), porte ilegal de munição de uso permitido (art. 14, caput, da Lei n. 10.826/03) e tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06), contendo também representação feita pela Autoridade Policial Dr. JOÃO GUSTAVO MACIEL DE SOUZA, por meio da qual almeja a decretação da prisão preventiva de CLAYTON PATRICK BORGES DE LIMA.
O Ministério Público e Defensoria Pública foram comunicados pelo Delegado de Polícia, tendo o parquet apresentado pedido de prisão preventiva no ID. 86806216.
A Defesa não se manifestou.
Vieram os autos conclusos.
1- DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO
Pois bem.
Em análise dos documentos encaminhados, verifico que os mesmos estão revestidos dos requisitos exigidos pela legislação pátria, encontrando regularidade do ponto de vista formal e material, haja vista a obediência dos regramentos legais previstos no estatuto processual penal.
Consta que foi oportunizada a comunicação à família do preso ou às pessoas por ele indicada (art. 5º, inciso LXII, da CF), bem como os flagranteados foram informados quanto aos seus direitos e oportunizada assistência da família e de advogado (art. 5º, inciso LXIII, da CF).
Assim, a narrativa dos fatos demonstra que as prisões ocorreram em flagrante, nos moldes determinados pelo art. 302 do CPP.
Desta forma, não vislumbro vícios formais ou materiais, razão pela qual HOMOLOGO O PRESENTE FLAGRANTE.
No mais, passo a análise do requerimento de decretação de prisão preventiva apresentada pelo Delegado de Polícia e Ministério Público, nos termos do art. 311 do CPP.
Pontuo, de início, que a prisão cautelar como ato de coerção processual anteriormente ao decreto condenatório é medida extrema e excepcional, somente se justificando em restritas hipóteses, previstas em lei, conforme, inclusive, entendimento do STF (RHC 63.684, em 1º/4/1986, DJU 02/5/1986, p. 6010).
Em relação às prisões, em criteriosa análise aos autos, verifico que a medida mais consentânea no momento, em respeito à ordem pública é a conversão da prisão em flagrante em preventiva.
Os pressupostos para a prisão preventiva são indícios de autoria e prova da materialidade, os quais perfazem o fumus comissi delicti.
A materialidade do delito está suficientemente demonstrada para esta fase, consubstanciando-se no laudo toxicológico preliminar (tráfico de drogas), o qual apontou que as substâncias apreendidas são do tipo “cocaína” e “crack”, além do auto de apresentação e apreensão, na qual descreve o rol de objetos (res furtiva) e munições que foram encontrados em posse dos representados.
Os flagranteado Wesley, quanto ao fato em si, utilizou-se da prerrogativa constitucional de manifestar-se somente em juízo, todavia, Marcelo e Josiane negaram os fatos narrados no APFD.
Os depoimentos das testemunhas policiais, apontam que os indícios de autoria recaem sobre a pessoa dos flagranteados.
Narrou o policial militar Marlon Santos Oliveira, que no dia 03.11.2022 ocorreu um roubo na casa do SGT PM ALTAIR JOSE TURMINA, situada na Rua Flores do Campo, n. 3633, Bairro Jardim das Flores, nesta cidade de Ariquemes/RO. A ação foi executada pelos flagranteados MARCELO e WESLEY e pelo representado CLAYTON. Os infratores, mediante grave ameaça exercida pelo emprego de arma de fogo, ingressaram na residência do SGT PM ALTAIR, anunciaram o assalto e renderam as vítimas, subtraindo os objetos e empreendendo fuga logo em seguida. Durante as investigações preliminares, a polícia militar identificou o veículo utilizado pelos autores para chegar na residência da vítima e também para fugir após a subtração. Os policiais consultaram a placa do automóvel e encontraram o endereço do proprietário MARCELO, ora flagranteado. MARCELO foi preso em flagrante no dia 05.11.2022 na Av. Capitão Sílvio. O flagranteado conduzia o citado veículo automotor e no interior do carro foram localizados 05 (cinco) porções de maconha. Durante a abordagem, MARCELO confessou a prática do roubo e apontou o flagranteado WESLEY e o representado CLAYTON como coautores. WESLEY foi preso em flagrante no mesmo dia, na 9ª Rua do Setor 09, nesta cidade de Ariquemes/RO, sendo encontrado com ele 03 (três) aparelhos celulares, bens reconhecidos pelas vítimas como parte dos objetos subtraídos no roubo. No ato da abordagem, WESLEY confessou a prática do roubo e informou que o restante dos objetos subtraídos estava na casa de JOSIANE. No interior da casa da flagranteada JOSIANE situada na Rua A, n. 451, Bairro Monte Cristo, nesta cidade de Ariquemes/RO, os policiais encontram um colete balístico, um carregador de pistola .40 e 22 (vinte e duas) munições de calibre .40. CLAYTON, por sua vez, chegou a ser localizado, mas conseguiu fugir, evitando, assim, que a polícia efetuasse à sua prisão em flagrante.
Destaca-se ainda, que a flagranteada Joseane da Silva maia cumpri pena por Homicídio qualificado (autos nº 4000066-19.2020.8.22.0002), o flagranteado Wesley da Silva Santos também cumpri pena pela prática de roubo, porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e adulteração de qualquer sinal identificador de veículo automotor (autos nº 0000178-21.2018.8.22.0004), já o réu Clayton Patrick Borges de Lima, responde pelos crimes de tráfico de drogas, receptação e posse ilegal de arma de fogo, o que demonstra suas personalidades voltadas à prática de infrações penais e desrespeito às normas.

Vale mencionar, que o investigado Wesley encontrava-se com tornozeleira descarregada e mesmo com as restrições, voltou a delinquir. Diante disso, verifico que no presente caso estão presentes os pressupostos da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP, consistente na prova da existência do crime e indícios suficientes de que os flagranteados sejam os autores do fato e o periculum in mora, visando a garantia da ordem pública e assegurando a aplicação da lei penal, restando evidenciada a gravidade concreta e o perigo gerado pelo estado de liberdade dos flagranteados.

Registro que a presunção de inocência não é incompatível com a prisão processual, nem impõe ao representado uma pena antecipada, porque não deriva do reconhecimento da culpabilidade, mas, sim, de sua periculosidade para a ordem pública, razão pela qual não se há de cogitar a violação ao princípio constitucional da mencionada presunção.

Colhe-se da jurisprudência:

O princípio constitucional da presunção de inocência, consagrado no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, não revogou a prisão processual. Esta, como cediço, tem natureza cautelar, que não leva em conta a culpabilidade do réu, mas sim atende à finalidade do processo, como medida necessária para a garantia da ordem pública, para facilitar a colheita de prova e assegurar a aplicação da lei penal (RT 665/282).

Assim, no presente caso, entendo que a conversão da prisão em flagrante em preventiva se mostra medida imprescindível para garantia da ordem pública. A garantia da ordem pública se trata de um conceito jurídico indeterminado, sendo necessária a constrição da liberdade do flagranteado pela prisão preventiva, pois presente o periculum libertatis. Eugênio Pacelli, salienta que:

a prisão para a garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não-aprisionamento de autores de crimes que causassem intranqüilidade social. OLIVEIRA, Eugênio Pacielli. Curso de Processo Penal. Pág.435.

Outrossim, em relação ao crime de tráfico de drogas, não se pode negar dos efeitos nefastos que as substâncias geram na sociedade, acarretando desde crimes das mais variadas espécies até os impactos na rede de saúde pública e privada.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que sendo apreendida quantidade expressiva de entorpecente e as condições pessoais do réu sendo desfavoráveis, a prisão preventiva é a medida cabível:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. CONDENAÇÃO. NEGATIVA DE APELAR EM LIBERDADE. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. MULTIRREINCIDÊNCIA. PERICULOSIDADE. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E DE CESSAR A ATIVIDADE DELITIVA. 1. A validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-se indispensável a demonstração de em que consiste o periculum libertatis. 2. Segundo o disposto no art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, "o juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta". 3. No caso, a prisão preventiva está justificada, pois destacada no decreto a periculosidade do paciente, evidenciada pela multirreincidência, bem como em razão da gravidade em concreto do delito, uma vez que o paciente foi flagrado transportando expressiva quantidade de droga de poder altamente deletério. Inequívoca, dessa forma, a necessidade da manutenção da custódia para garantia da ordem pública e para cessar a atividade delitiva. 4. A técnica de motivação per relationem revela-se legítima se a sentença condenatória faz remissão às circunstâncias ensejadoras da decretação de prisão preventiva no início do feito, tendo em vista que elas permanecem incólumes. 5. Ordem denegada. (STJ. HC 609.582/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 03/11/2020, DJe 16/11/2020. Grifei).

Assim, ao menos por ora, vislumbro presente o fundamento da garantia da ordem pública.

Além do mais, na situação descrita nos autos, tenho que a prisão cautelar MARCELO, WESLEY e CLAYTON é sim necessária para a garantia da ordem pública e não me baseio na gravidade abstrata dos fatos, mas sim nos elementos contidos nos autos que demonstram a periculosidade acentuada dos flagranteados e do representado, que põe em evidente risco a segurança pública local.

Igualmente, a conduta da flagranteada JOSIANE merece igual tratamento, eis que, embora não tenha participado do roubo, recebeu em sua residência WESLEY e CLAYTON após a prática do roubo e ocultou em suas dependências as munições e parte dos objetos subtraídos.

Registra-se que MARCELO, WESLEY e CLAYTON invadiram a casa da vítima empunhando arma de fogo, renderam os ofendidos e mediante grave ameaça subtraíram diversos pertences, incluindo acervo balístico de um policial militar.

A forma como foi executada a empreitada criminosa revela acentuada periculosidade de MARCELO, WESLEY e CLAYTON, de modo que à segregação cautelar, neste momento, é a medida mais adequada para o caso em apreço.

No mesmo sentido, verifica-se que JOSIANE auxiliou os autores do crime, ocultando os objetos subtraídos que só foram localizados após o conduzido WESLEY confessar a prática dos fatos e indicar o endereço da conduzida como o local onde havia escondido o resto dos bens surrupiados.

Logo, presentes os pressupostos e requisitos da prisão preventiva, e é esta a meu sentir, medida imprescindível ao resguardo da ordem pública, analisada sob o viés do binômio necessidade/adequabilidade trazido pelo art. 282, do CPP.

Posto isso, com fundamento no artigo 310, inciso II, 311, 312 e 313, incisos I e II, todos do Código de Processo Penal, converto a prisão em flagrante de WESLEI DA SILVA SANTOS, brasileiro, filho de Cristiana Carla da Silva e de Miguel dos Santos, nascido aos 01/04/1998, MARCELO DOS SANTOS NEVES, filho de Josenilda Francisca dos Santos e de Antonio Alves Neves, nascido aos 05/03/1987 e JOSIANE DA SILVA MAIA, filha de Lenyr da Silva Maia, nascida aos 13/10/1990, em PRISÃO PREVENTIVA sendo assim, mantenha-os PRESOS.

Designo audiência de custódia para esta data (06/11/2022), a ser realizada por videoconferência (Google Meet), com a presença do Ministério Público, Defesa e os acusados.

2- DA REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA DE CLAYTON PATRICK BORGES DE LIMA

Outrossim, em relação a representação pela Prisão Preventiva de CLAYTON PATRICK BORGES DE LIMA, qualificado nos autos, a custódia faz-se necessária, não se cuida de crime do qual decorre a gravidade apenas abstrata, mas concreta, sendo insuficiente as medidas cautelares de natureza diversa, mormente quando recém o representado alçou liberdade, não obstando o fato de estar com prisão cautelar em outros processos.

POSTO ISTO, com fundamento no art. 311, 312 e 313, I, 315 e 316 , todos do CPP, decreto a prisão preventiva de CLAYTON PATRICK BORGES DE LIMA, brasileiro, filho de Cleverson de Lima Claro e de Cassiane Silva Borges, nascido aos 26/09/2003, natural de Ariquemes/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido, formulado pelo Excelentíssimo Senhor João Gustavo Maciel de Souza, Delegado de Polícia desta cidade, para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA.
Após cadastre-se no BNMP.
Aguarde-se a vinda do Inquérito Policial.
A escrivania deverá ainda adotar as demais providências de praxe.
Cientifique-se a autoridade policial.
Dê-se ciência ao Ministério Público e à defesa.
Pratique-se o necessário.
Ariquemes/RO, 6 de novembro de 2022
Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Criminal
Telefone: (69) 3309-8125 / e-mail: aqs1criminal@tjro.jus.brProcesso: 0002660-74.2020.8.22.0002
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
REU: JONADABE DA SILVA PEIXOTO
REU SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Analisados os argumentos defensivos e verificado inexistir motivos para absolvição sumária neste momento, nos termos dos artigos 397 e 399 do Código de Processo Penal, designo audiência para interrogatório, instrução e julgamento para o dia 25.08.2023 às 10h00min.
Consigno que não havendo nos autos contato telefônico das testemunhas, o Oficial de Justiça deverá indagar no ato da intimação, quanto ao número de telefones disponíveis, seja pessoal ou de alguém próximo, a fim de facilitar contatos posteriores. Havendo nos autos contato telefônico, deverá ainda ser indagado se possui outros contatos telefônicos a serem indicados.
No mesmo ato, deverá o Oficial de Justiça indagar ao acusado se ele possui testemunhas para arrolar, devendo indicar nome, número de telefone e endereço.
Desde já consigno que não havendo retorno das atividades presenciais neste juízo até a data da solenidade designada, a audiência será realizada de forma virtual, por meio do aplicativo “Hangouts meet”, disponibilizado pelo TJRO, o qual pode ser baixado na loja de aplicativo do aparelho celular, ou por meio do link disponibilizado por este juízo. Frisa-se, ainda, que optando por participar da audiência por meio de PC/Notebook, com webcam e microfone integrado, é só acessar o link que será disponibilizado em momento oportuno, que terá acesso à sala virtual, na qual ocorrerá a audiência.
De igual forma, em relação às testemunhas residentes, eventualmente, em outras Comarcas, e que não possuam contatos telefônicos nos autos, expeça-se carta precatória, com urgência, a fim de que sejam intimadas e instruídas quanto as orientações acima.
Informações de participação do Google Meet - Link da videochamada: https://meet.google.com/evc-eprs-czq; telefone/Whatsapp para contato com a secretaria do Juízo: (69) 3309-8105.
INTIMEM-SE.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Após, aguarde-se a realização da solenidade.
Requisite-se.
Ariquemes/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Criminal
, nº , Bairro , CEP , Processo n.: 7017402-14.2022.8.22.0002
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto:Furto
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Ministério Público do Estado de Rondônia, - 78800-000 - POXORÉO - MATO GROSSO
ADVOGADO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FLAGRANTEADO: FRANCISLEI DE OLIVEIRA SILVA, TRE E MEIO 1571, AVENIDA DOS IMIGRANTES 2137 FLORESTA - 76801-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
FLAGRANTEADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 0,01
DECISÃO

PLANTÃO.
A 1ª. Delegacia de Polícia Civil de Buritis/RO comunicou a prisão em flagrante de: FRANCISLEI DE OLIVEIRA SILVA por infrações, em tese, ao art. 155, § 4º, I, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal.
A narrativa dos fatos constante do Auto de Prisão em Flagrante demonstra que a prisão ocorreu em situação de flagrância, nos moldes determinados pelo artigo 302 do Código de Processo Penal, não existindo vícios formais ou materiais que maculem a peça. Portanto, não há motivos para relaxamento de prisão.
Por ocasião da prisão, foi oportunizada a comunicação à família do(a) preso(a) ou à pessoa por ele indicada (artigo 5º, inciso LXII, da CF), bem como, o(a) flagranteado(a) foi informado(a) de seus direitos e oportunizada assistência da família e de defensor (artigo 5º, inciso LXIII, da CF).
Desta forma não se vislumbram vícios formais ou materiais que tornem ilegal a prisão cautelar. Por estas razões, reputo legal a prisão e HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE de FRANCISLEI DE OLIVEIRA SILVA.
Postergo a deliberação acerca da prisão quando da realização da audiência de custódia, na forma virtual, que será designado pelo juiz natural (art. 310 do CPP; art. 19 da Resolução nº 329/2020 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 357/2020 do CNJ; art. 2º e art. 4º do Provimento da Corregedoria n° 025/2020).
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Ariquemes-RO, 7 de novembro de 2022.
Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juíza de Direito

1ª Vara Criminal de Ariquemes/RO
Sede do Juízo: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio - Av. Juscelino Kubitschek, 2365, Setor Institucional, CEP: 76.872-853 Fone: 3535-5251 / 3309-8125 - e-mail: aqs1criminal@tjro.jus.br
Processo : 0002137-04.2016.8.22.0002
Réu : RAFAEL SOUZA DO NASCIMENTO e outros
EDITAL DE INTIMAÇÃO
FINALIDADE: INTIMAR o réu WESLEY AZEVEDO DA SILVA, nascido em 11/12/1997, filho de Iracema Martins de Azevedo, do despacho a seguir:
Considerando que o comprovante (ID: 74838307 p. 40), verifica-se que o valor corresponde ao pagamento de fiança, desta feita, restitua-se o réu WESLEY AZEVEDO DA SILVA.
Em nada mais havendo, arquive-se.
Ariquemes/RO, terça-feira, 29 de março de 2022.
Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz(a) de Direito
Ariquemes/RO, aos 7 de novembro de 2022.
Hugo Costa Fernandes
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Criminal
Telefone: (69) 3309-8125 / e-mail: aqs1criminal@tjro.jus.brProcesso: 0000266-65.2018.8.22.0002
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Assunto: Homicídio Qualificado, Crime Tentado, Feminicídio
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
DENUNCIADO: TIAGO XAVIER
ADVOGADOS DO DENUNCIADO: PATRICIA MACHADO DA SILVA, OAB nº RO9799, KAROL APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, OAB nº RO11824
Sentença
Vistos etc…
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio de seu ilustre presentante legal, em exercício neste Juízo, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia em desfavor do réu TIAGO XAVIER, devidamente qualificado, dando-o como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, IV e VI, c/c §2º-A, I e II, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal.
O denunciado foi pronunciado no preceito da norma material incriminadora que serviu de esteio à acusação.
Submetido a julgamento e votados os quesitos foi apurado o seguinte resultado:
O CONSELHO DE SENTENÇA, ao apreciar a série de quesitos (quesitos de n. 01 a 02), reconheceu, por maioria de votos, que a vítima recebeu golpe de faca, causando-lhe a lesão descrita no laudo de exame de corpo delito e que o réu TIAGO XAVIER foi o autor do fato.
O CONSELHO DE SENTENÇA reconheceu, por maioria de votos (quesito nº 03), que o denunciado, assim agindo, não deu início a execução de um crime de homicídio, decaindo, assim, a competência absoluta para processar e julgar este delito, pois operou-se a desclassificação própria, que ocorre quando os senhores jurados alteram a figura penal descrita na pronúncia para outra, sem, no entanto, indicar qual o fato típico e antijurídico a ser julgado, deslocando-se para o Juiz Presidente a competência para proferir o veredicto, na forma do art. 492, § 1º, do Estatuto Processual Penal, com nova redação dada pela Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008.
Nesse norte, passo a proferir o julgamento em relação à desclassificação ocorrida em plenário.
Considerando o laudo de exame de corpo de delito de ID 59542088 p. 19, atestou que a lesão causada na vítima, ao sentir deste Juízo, restou comprovado a materialidade do delito que se subsume à hipótese do crime de lesão corporal praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, e merece ser condenado.

ISSO POSTO, levando em consideração a decisão do ilustre corpo de Jurados, DECLARO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de DESCLASSIFICAR a conduta do réu TIAGO XAVIER, qualificado nos autos, para a prevista no artigo 129, § 13, do Código Penal, no contexto da Lei n° 11.340/2006.
Passo à dosimetria da pena, dentro de um critério de proporcionalidade, em estrita observância ao disposto nos arts. 59, 60 e 68, todos do Código Penal, art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, para a perfeita individualização da pena, através do sistema trifásico preconizado por Nelson Hungria, adotado pela legislação penal pátria.
A culpabilidade restou comprovada, entretanto, inerente ao tipo penal. O réu registra maus antecedentes (ID: 83453948). Inexistem nos autos elementos coletados que permitam aquilatar a sua conduta social e a sua personalidade. O motivo do crime já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a objetividade jurídica do crime praticado. As circunstâncias do fato (lugar do crime, tempo de sua duração e outros) foram graves e devem ser valoradas, pois o réu cometeu o delito em horário ermo, durante a madrugada, e na presença da filha da vítima, uma infante de 1 ano e 2 meses, enquanto ela estava no colo da mãe. O crime produziu consequências graves, pois a vítima ficou abalada psicologicamente, afirmou ter medo do ex-companheiro e teme por sua vida e de seus filhos, conforme relatado em plenário. Inclusive, requereu encaminhamento para tratamento psicológico. O comportamento da vítima, segundo consta dos autos, deve ser necessariamente considerado como neutro, sendo descabida sua utilização para incrementar a pena-base (Habeas Corpus nº 449.745/MA (2018/0111659-3), 5ª Turma do STJ, Rel. Ribeiro Dantas. DJe 15.08.2018).
Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis e, considerando a pena em abstrato do delito tipificado no art. 129, §13, do CP (um a quatro anos), fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal em 03 (três) anos de reclusão.
Inexistem circunstâncias atenuantes a serem analisadas.
Reconheço as agravantes previstas no artigo 61, inciso II, alíneas a (motivo torpe) e c (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal. Dessa forma, exaspero a pena em 1/3 (um terço), resultando-a em 04 (quatro) anos de reclusão.
Não existem causas de aumento ou de diminuição a serem analisadas.
Dessa forma, pelo homicídio praticado contra a vítima, fica o réu TIAGO XAVIER condenado DEFINITIVAMENTE à pena de 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO.
O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, na forma do art. 33, § 2°, alínea 'c', do Código Penal. Para fins de detração da pena, com fundamento no art. 387, §2º, do Estatuto Processual Penal, comprovada a existência da prisão provisória do sentenciado desde o dia 16/10/2020 (ID n. 59542088 - pág. 96/100), ou seja, por 02 anos e 18 dias, fica o réu condenado à pena de 01 ano, 11 meses e 12 dias, permanecendo no mesmo regime ora fixado.
Concedo o direito do réu responder em liberdade. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para dar início ao cumprimento da pena no Juízo da Execução Penal.
Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito em razão do delito ter sido praticado com violência (art. 44, inciso II, do CP).
Da mesma forma, não é cabível ao caso a suspensão condicional da pena (art. 77, caput, CP).
Isento o réu do pagamento de custas processuais.
Dou a sentença por publicada em plenário e as partes por intimadas.
Deixo de determinar o lançamento dos nomes dos condenados no rol dos culpados, na forma do art. 5º, inc. LVII, da Constituição da República, ante a publicação do Provimento nº 009/2018-CG, DJE nº 127, de 12.07.2018, em que revogou o art. 166, alínea "a" e art. 177, alínea "b", das Diretrizes Gerais Judiciais.
DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado deste decisum, determino que sejam tomadas as seguintes providências:
A) Expeçam-se as competentes Guias de Execuções Criminais para as providências cabíveis à espécie, na forma do art. 105 da Lei de Execução Penal c/c art. 213 do Provimento n° 12/2007-CG (Diretrizes Gerais Judiciais), da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, salientando que, em caso de recurso, deverá ser expedida a guia provisória;
B) Em cumprimento ao disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c o art. 15, inc. III, da Constituição da República, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, comunicando as condenações dos denunciados;
C) Oficie-se, para anotações, aos órgãos de identificação (DGJ - art. 177);
D) Determino a expedição de ofício para a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, a fim providenciar o encaminhamento da vítima para tratamento psicológico/psiquiátrico, no prazo de 05 (cinco) dias;
E) Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
Destrua-se, os objetos por ventura apreendidos.
Registre-se.
SERVE A PRESENTE DE ALVARÁ DE SOLTURA DE TIAGO XAVIER, brasileiro, RG n° 1442038 SSP/RO, CPF n° 011.269.352-04, nascido em 20-11-1990, natural de Guajará-Mirim, filho de Leonice Xavier de Oliveira, atualmente recolhido no CRA, se por outro motivo não deve permanecer preso.
Ariquemes/RO, quinta-feira, 3 de novembro de 2022.
Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ariquemes - 1ª Vara Criminal
Processo: 7014102-78.2021.8.22.0002
Classe: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
DENUNCIADO: WABERSON MACHADO DOMINGOS e outros (2)
Advogado(s) do reclamado: RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA, FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO

Advogado do(a) DENUNCIADO: RUBENS FERREIRA DE CARVALHO BARBOSA - RO5178
Advogado do(a) DENUNCIADO: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO - RO568
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora/requerido, no prazo de 5 dias úteis, sobre a decisão abaixo: Decisão
Vistos,
II- Do Pedido de Revogação da Prisão Preventiva (ID: 80935528 p. 1 de 4)
Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva c/c aplicação de medidas cautelares requerido pela defesa de IGOR GONÇALVES AQUINO, nos moldes estabelecidos no Código de Processo Penal, alegando em suma, não estarem presentes os requisitos para manutenção da prisão.
Alega que não subsistem provas do envolvimento do réu com os fatos narrados na exordial.
Sustenta que a liberdade do acusado não trará prejuízo a instrução processual ou aplicação da lei penal eventual revogação de prisão preventiva, pois o réu tem cooperado com este juízo.
Aduz que a prisão preventiva do réu atenta contra a dignidade do denunciado haja vista que não pode trabalhar, bem como prover o sustento a sua família e ao seu filho menor.
Instado, o Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pedido ID: 81336879 p. 2 de 5.
DECIDO.
A prova da materialidade e os indícios de autoria já foram avaliados quando da decretação da prisão preventiva. Na ocasião ficou consignado que a custódia era necessária para a garantia da ordem pública, da conveniência da instrução processual e, ainda, da aplicação da lei penal.
Pois bem.
Nada mudou desde quando a preventiva foi decretada e, ao menos por ora, a prisão é a única medida eficaz para resguardar a ordem pública, a aplicação da lei penal e os interesses do processo penal, notadamente em razão de a instrução processual não ter se iniciado, sendo necessária para melhor esclarecimento dos fatos.
Com efeito, embora a defesa alegue que o requerente possui condições pessoais favoráveis, tais como endereço fixo, emprego lícito e vínculo familiar neste distrito, o investigado, após praticar o crime em testilha, evadiu-se do distrito da culpa e a forma como o crime, em tese, foi praticado, homicídio qualificado, revela a necessidade de acautelar a ordem pública.
De outro norte, não anima, neste momento, o argumento de que o requerente possui família constituída e trabalho lícito, pois, conforme entende a jurisprudência, esses predicados cedem ante a necessidade da prisão.
Em que pese a alegação do acusado de que a prisão cautelar decretada tem causado prejuízo a subsistência familiar, em especial do seu filho menor, não é motivo suficiente para revogação da prisão, principalmente quando não demonstrada de forma inequívoca a imprescindibilidade da presença do réu para os cuidados do filho.
Destarte, com a devida vênia, tenho que os fundamentos da preventiva permanecem presentes, assim como essa medida extrema é a única eficaz e adequada para o momento.
Isso posto, por efeito da presença dos pressupostos e fundamentos legais para a custódia preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação formulado por IGOR GONÇALVES AQUINO.
Intimem-se.
II-DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Considerando que o Ministério Público indicou o atual endereço das testemunhas, redesigno audiência de continuação para o dia 29.11.2022 às 10h00, devendo as partes acessarem o link: meet.google.com/gxh-pjzp-ocd que terá acesso à sala virtual, na qual ocorrerá a audiência.
INTIMEM-SE.
Cumpra-se, expedindo-se o necessário.
Após, aguarde-se a realização da solenidade.
Requisite-se.
Ariquemes/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Criminal
Telefone: (69) 3309-8125 / e-mail: aqs1criminal@tjro.jus.br
Processo: 0003325-27.2019.8.22.0002
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
DENUNCIADO: DAVID ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO DO DENUNCIADO: GISELI AMORIM LIMA, OAB nº DESCONHECIDO
Sentença
Vistos.
DAVID ARÁUJO DOS SANTOS, qualificado, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso no art. 114 da Lei n° 10.826/2003.
Em razão da desclassificação operada, foi realizada proposta de suspensão condicional do processo, tendo o réu aceitado as condições impostas pelo Parquet, acordando-se que o processo ficaria suspenso entre 16-12-2019 e 05-02-2020 (id n. 63761784, f. 74). Durante o período de prova, o réu solicitou alteração do local para cumprimento das condições impostas, indicando novo endereço (Itaituba/PA), o que foi deferido pelo juízo (id n. 65139178).

No ID: 82544864 adveio a certidão cartorária informando o período de prova cumprido pelo acusado e o período em que ficou impossibilitado de comparecer em razão da pandemia.
Instado, o Ministério Público se manifestou pugnando pelo prosseguimento do período de prova constante na Ata de id.63761784 (ID: 82544864).
Intimado para indicar o período de prova remanescente, o Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade D: 83691654 .
DECIDO.
Verifica-se que os documentos acostados nos autos que o denunciado cumpriu integralmente o acordo até 05.02.2020, porém ficou impossibilitado de dar continuidade em razão da pandemia por Covid-19.
Além do mais, ao que tudo indica o acusado não deu causa as situações narradas na certidão de id.81748555.
Ante o exposto, com fundamento nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/1995, declaro extinta a punibilidade do réu DAVID ARÁUJO DOS SANTOS.
Intimem-se.
Em nada mais havendo, arquive-se o feito.
Ariquemes/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Criminal
Telefone: (69) 3309-8125 / e-mail: aqs1criminal@tjro.jus.brProcesso: 7002623-54.2022.8.22.0002
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Falsidade ideológica , Crimes do Sistema Nacional de Armas, Desobediência
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
REU: ADALBERVAN SOUZA SANTOS
ADVOGADO DO REU: ANDRE ROBERTO VIEIRA SOARES, OAB nº RO4452A
Sentença
Vistos, etc...
I – RELATÓRIO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA ofereceu denúncia contra ADALBERVAN SOUSA SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 330, 307 (por duas vezes) e 304 (por duas vezes) c/c art. 297, todos do Código Penal e art. 12 da Lei nº 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal, pelos seguintes fatos delituosos:
"1º FATO (desobediência)
No dia 25/02/2022, no período da tarde, na rua Cirus, nº. 5.988, setor Rota do Sol, nesta cidade de Ariquemes/RO, o denunciado ADALBERVAN SOUSA SANTOS ou ALBERVAN SOUZA SANTOS desobedeceu a ordens legais dos policiais civis Roberto Fernandes de Abreu e APC João Paulo Mendes Paes do Núcleo de Inteligência integrantes do DENARC encarregados de dar cumprimento ao mandado de prisão dos autos nº. 1000641-32.2021.8.11.0105.01.0001-06. O Núcleo de Inteligência do DENARC, da Polícia Civil, foi informado que o foragido da justiça de alta periculosidade, até então identificado como LUCAS SOUZA DOS SANTOS ("Marquinhos"), autor de diversos crimes praticados em Rondônia e no Mato Grosso estaria em Ariquemes. Segundo a investigação, LUCAS estava sempre armado e tinha mandado de prisão em aberto contra ele (autos nº. 1000641- 32.2021.8.11.0105.01.0001-06 da Vara Única de Colniza/MT) pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. Assim, os policiais, com o objetivo de dar cumprimento da ordem judicial em aberto, compareceram ao endereço do denunciado. Nesta esteira, enquanto os policiais aguardavam em campana, ADALBERVAN chegou à residência e quando avistou a viatura, policial empreendeu fuga, sendo perseguido, contido e capturado pelos policiais. O denunciado, conduzindo o veículo FORD RANGER, cor prata, Placa ASE3777, parou em frente à casa, mas logo arrancou em alta velocidade ao perceber a presença da viatura policial no local. Os policiais o acompanharam, emitiram sinais luminosos e sonoros, mas o condutor continuou em fuga, por várias ruas. Em determinado momento o pneu dianteiro do veículo estourou e o acusado foi obrigado a parar, contudo, continuou a fuga a pé, por dentro de um terreno baldio. Mesmo cercado, o denunciado não obedeceu a ordem de parada emanada pelos policiais, tanto é que entrou em luta corporal com os agentes e foi necessário o uso de força moderada e de algemas para contê-lo.
2º FATO (falsa identidade)
Na mesma data e local, em decorrência das diligências de cumprimento de mandado de prisão nº. 100641-32.2021.8.11.0105.01.0001-06, da Vara Única de Colniza-MT, realizado pelos policiais do DENARC, o denunciado ADALBERVAN SOUSA SANTOS ou ALBERVAN SOUZA SANTOS atribuiu a si mesmo falsa identidade para obter vantagem em proveito próprio. No momento da abordagem, o denunciado se apresentou aos agentes de polícia como sendo FABIO CARDOSO BARÃO FILHO, inclusive apresentou identidade supostamente falsa, com intuito de burlar a aplicação da lei penal, ocultando a sua verdadeira identidade e antecedentes criminais, com o fim de obter vantagem em proveito próprio com essa falsa identidade. A identidade em nome de FABIO CARDOSO BARÃO FILHO foi apreendida (f. 43). Já na delegacia de Polícia Civil, durante o seu interrogatório, o denunciado se apresentou como LUCAS SOUZA SANTOS e, nesse nome, assinou documentos do flagrante e apresentou carteira nacional de habilitação em nome de LUCAS.
3º FATO (uso de documento falso)
Nas mesmas circunstâncias descritas acima, o denunciado ADALBERVAN SOUSA SANTOS ou ALBERVAN SOUZA SANTOS fez uso de documento falso a que refere o art. 307 do CP. Consta que durante a abordagem foi solicitado o documento de identificação, oportunidade em que o denunciado apresentou identidade falsa em nome de "Fábio Cardoso Barão Filho". Na Delegacia, identificou-se como "Lucas Souza dos Santos", assinando seu interrogatório com essa identificação e apresentando uma carteira nacional de habilitação.
4º FATO (posse de arma de fogo)
Nessa mesma data, na rua Cirus, nº. 5.988, setor Rota do Sol, nesta cidade de Ariquemes/RO, o denunciado ADALBERVAN SOUSA SANTOS ou ALBERVAN SOUZA SANTOS possuía, no interior de sua residência, 6 (seis) munições, marca CBC, calibre .22LR, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar. O NI do DENARC tinha a informação que o foragido LUCAS andava armado, a fim de averiguar essa notícia, os policiais, com a devida autorização do denunciado, realizaram buscas domiciliar e encontraram, em cima da estante da sala, um pacote com as munições apreendidas."

A denúncia foi recebida em 28 de março de 2022 (ID n. 75072719) e determinada a citação do réu.
Devidamente citado (ID 75186766), o acusado apresentou resposta à acusação, por meio de advogado constituído nos autos (ID n. 76041778), oportunidade em que foi designada a audiência de instrução.
Durante a instrução foram ouvidas as testemunhas APC João Paulo Mendes Paes e Roberto Fernandes de Abreu, e o réu interrogado, conforme consta em mídia audiovisual anexa aos autos.
O Ministério Público apresentou alegações finais, requerendo a total procedência da denúncia (ID 81469063).
A defesa, por sua vez, apresentou alegações finais por memoriais, requerendo a absolvição do acusado, por ausência de provas suficientes para a condenação em relação ao fato 1. Quanto aos fatos 2 e 3, requer o reconhecimento do princípio da consunção entre eles. Ainda, pugna pela nulidade da prova obtida por meio da busca domiciliar em relação ao fato 4 e, por consequência, a absolvição do réu. Ao ensejo, em caso de condenação, requer o reconhecimento da agravante do art. 65, III, d, do CP, assim como a concessão do direito de recorrer em liberdade (ID 81954383).
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
II – Fundamentação.
Fundamento e Decido.
II.1 – DO MÉRITO
- Materialidade:
A materialidade do delito restou comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante Delito e Ocorrência Policial nº33663/2022 (ID: 75017536 p. 2 e 3/6), Relatório 007/2022 (ID 75017536 p. 7/14), Auto de Apresentação (ID: 75017538 p. 11 e 12), Laudo pericial exame documentoscópico (originalidade) (ID 79005214 p.5/13), Laudo Pericial de Exame de Eficiência em Munições (ID 79005214 p. 2/3) e pelas provas testemunhais.
- Prova testemunhal:
Em seu depoimento judicial, a testemunha APC João Paulo Mendes Paes disse que na época integrava o Núcleo de Inteligência do Vale do Jamari e chegou informações acerca de um indivíduo de alta periculosidade, com mandado de prisão expedido pelo Estado do Mato Grosso, e que estava residindo em Cujubim e Ariquemes, o qual possuía armas em sua residência, inclusive utilizando documento falso. A partir desse momento começou a fazer diligência e levantar informações do local que estava morando, conseguiram localizar em Ariquemes o local que ele estava residindo, salvo engano, Rota do Sol. Disse que o acusado desobedeceu a ordem de parada, pois realizaram campana para conseguir capturá-lo, contudo, o réu percebeu o carro da polícia, pois era um veículo diferente dos carros da localidade. Nessa ocasião, o réu retornou e se evadiu, sendo necessário fazer acompanhamento tático até o momento que réu perdeu a direção do veículo, sendo perseguido pelo agente policial, o qual o alcançou e realizou a prisão dele. Disse que o acusado apresentou um documento falso, salvo engano uma CNH. Em contato com outros colegas, ele forneceu um nome, pelo qual era procurado, contudo, no momento da ocorrência foi informado um terceiro nome. Confirmou que se identificou como Fábio Barão Filho e apresentou uma CNH em nome de Lucas Souza Santos. Afirmou que na primeira abordagem ele se apresentou com um nome que era conhecido na cidade, mas não era o nome que estava no documento falso, salvo engano “Marquinhos”. Disse que o réu e a esposa dele autorizaram a entrada dele na residência, inclusive a esposa de Adalbervan prendeu os dois cachorros de grande porte, e só então entraram na residência do acusado, onde foram encontradas as munições.
O APC Roberto Fernandes de Abreu, em Juízo, prestou declarações em sentido uníssono da testemunha alhures, acrescentou que foram encontradas 6 munições na residência. Disse que o réu apresentou identidade com nome de “Fábio”, depois, na delegacia, informou que o seu nome era “Lucas”, mas durante o procedimento os policiais descobriram o nome real dele, ADALBERVAM.
Interrogado, ADALBERVAN confessou a prática delituosa. Disse que se apresentou documentos falsos porque era foragido da justiça e não queria ser preso. Quanto a procedência dos documentos, disse que a carteira nacional de habilitação e a carteira de identidade em Mato Grosso. Disse que não apresentou o primeiro documento, haja vista que o policial pegou em seu bolso. Já na delegacia, afirmou que continuou assinando o nome de “Lucas”, pois já tinha apanhado”. Alegou que não permitiu a entrada dos policiais em sua residência e foi pressionado a prender os cachorros. Por fim, confessou que as munições encontradas em sua residência eram de sua propriedade.
Isso posto, passo à análise dos fatos separadamente.
- 1º FATO: ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL
Depreende-se dos depoimentos colhidos durante a instrução, bem como dos documentos contidos nos autos, que os policiais civis estavam próximos da residência do acusado monitorando-a, a fim de averiguar a informação de que o acusado era foragido da justiça.
Consta que ao avistar o veículo dos policiais, o réu empreendeu fuga, mesmo diante da ordem de parada com sinais sonoros, sendo necessário acompanhamento tático, até o momento que ADALBERVAN perdeu o controle do carro, seguindo correndo, sendo alcançado pelo policial civil João Paulo e preso.
O argumento da Defesa de que não houve a ordem de parada é frágil quando contrastado com o depoimento dos servidores públicos que foram ouvidos em audiência, os quais, de forma unânime, confirmaram que tentaram por todos os meios que o acusado obedecesse a ordem de parada, inclusive, com sinais sonoros.
Registre-se que o acusado realizava fuga dos agentes públicos, impedido de prosseguir na execução do delito somente após os policiais civis terem o alcançado, quando já tinha abandonado o carro em que estava e seguia correndo, sendo improvável que não tivesse o discernimento de saber que as autoridades estavam dando-lhe ordem de parar o veículo, pois estavam em acompanhamento com sinais sonoros. Do mesmo modo, após continuar correndo dos agentes, poderia perceber que os policiais estavam com farda da polícia civil e com colete sob a roupa.
Ademais, o réu era foragido da justiça, com mandado de prisão expedido por outro Estado, sendo provável que pretendia continuar se furtando da aplicação da lei penal.
Consigne-se que para a caracterização do crime de desobediência, não se exige o dolo específico, mas tão somente o dolo genérico, consistente na vontade consciente e livre de desobedecer à ordem de funcionário público.
Acerca da configuração do crime, veja-se os seguintes julgados do Egrégio TJRO:
Apelação criminal. Desobediência. Única circunstância judicial desfavorável. Pena-base acima do mínimo legal. Possibilidade. 1. Pratica o delito tipificado no art. 330 do CP o agente que, tendo ciência inequívoca da ordem de parada emanada de policiais militares em ação ostensiva, a descumpre de maneira voluntária e consciente. 2. A constatação de uma única circunstância judicial desfavorável permite a exasperação da pena-base acima do mínimo legal, especialmente em se tratando de maus antecedentes. Precedentes STJ. 3. Apelo não provido. (TJ-RO - APR: 00000172220168220023 RO 0000017-22.2016.822.0023, Data de Julgamento: 22/09/2021)

Apelação criminal. Desobediência. Condenação. Possibilidade. Ordem emanada de Policial militar. Policiamento ostensivo. Afastamento do art. 19 do CTB. Recurso provido. Se a ordem de parada, a qual não foi atendida, for emanada de policial militar, exercendo policiamento ostensivo, o crime configurado é o de desobediência, e não a sanção administrativa prevista no art. 195 do CTB, pois este exige que a ordem seja emitida por agente de trânsito (TJ-RO - APL: 10006608920178220002 RO 1000660-89.2017.822.0002, Data de Julgamento: 28/11/2018, Data de Publicação: 30/11/2018)

Apelação. Crime de trânsito. Embriaguez ao volante. Absolvição. Impossibilidade. Desacato. Desobediência. Resistência. Ausência de dolo. Inviabilidade. Consunção dos crimes. Substituição. Impossibilidade. Condenação mantida. O crime do art. 306 do Código de Trânsito é de perigo abstrato, e o simples fato de conduzir veículo nas condições com o teor alcoólico acima do limite legal expõe ao perigo a incolumidade pública. É correta a condenação pelo crime de desobediência se há provas de que o réu descumpriu a determinação proferida pelos agentes de trânsito para que ele parasse o veículo. Para a tipicidade do crime de desacato não se exige do agente ânimo calmo e refletido, de modo que eventual estado de exaltação não autoriza a ofensa aos funcionários que se encontrem no exercício legítimo de suas funções. Também é certo que a embriaguez voluntária não afasta a imputabilidade penal. Comprovado nos autos que o agente reagiu com violência contra funcionário competente para executar ato legal, deve prevalecer a condenação pelo delito de resistência. Ficando comprovado que os crimes se deram com desígnios autônomos e em contextos fáticos diferentes, deve ser aplicado o concurso material de crimes. Não há possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos quando o crime é praticado com violência ou grave ameaça. (Apelação, Processo nº 0000412-28.2013.822.0020, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Hiram Souza Marques, Data de julgamento: 17/09/2015)

A alegação do próprio réu e de sua Defesa de que não houve desobediência à ordem legal de funcionário público não prospera, uma vez que restou evidenciado nos autos que o réu ignorou as ordens de parada emanadas por funcionários públicos.

Portanto, não sendo o caso de reconhecer a atipicidade do fato, pois todos os elementos do crime estão presentes, e ausentes qualquer circunstância que exclua a tipicidade, ilicitude ou culpabilidade do agente, a condenação de ADALBERVAM no delito é medida que se impõe.

- 2º FATO: ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES:

Consoante consta no auto de prisão em flagrante, o réu se identificou na delegacia com o nome de “LUCAS SOUZA DOS SANTO”, alcunha “Baixinho”, inclusive assinou o flagrante com o referido nome. Outrossim, questionado sobre o RG em nome de “FABIO CARCOSO BARÃO FILHO”, respondeu que era seu.

Ocorre que ao final do procedimento, foi constatado pelos policiais que o acusado se chamava “ADALBERVAN SOUSA SANTOS”, alcunha “MARCOS”, consoante relatório 007/2022 (ID 75017536 p. 7/14).

Em que se pesem a materialidade e a autoria do delito, no caso em tela, entendo que não é o caso de condenação pelo delito insculpido no art. 307 do CP. Explico.

O acusado foi preso em flagrante e utilizou usou documento público falso em nome de “LUCAS SOUZA DOS SANTOS”. Portanto, assim agindo, o réu, de fato, fez uso dos documentos falsificados, e que apenas afirmou se tratar de pessoa diversa consoante constava no documento. Do mesmo modo, utilizou a carteira de identidade em nome de “FABIO CARCOSO BARÃO FILHO” e em seu interrogatório afirmou que era seu.

Nesse ínterim, deve-se considerar o preceito secundário do art. 307, do Código Penal, o qual estabelece a pena de “detenção, de três meses a um ano, ou multa, se não constitui elemento mais grave”. (STJ - HC: 515803 PR 2019/0170970-8, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Publicação: DJ 14/06/2019).

A conduta de atribuição de falsa identidade perante os policiais constituiu um meio para a prática de crime mais grave, ou seja, o uso de documento falso.

Ademais, os crimes em comento se inseriam no mesmo contexto do uso de documento falso, não se revelando delito autônomo, haja vista que portar os documentos falsos (em nome de LUCAS e FÁBIO) tinham por escopo ocultar sua real identidade, haja vista que o acusado estava foragido do sistema prisional.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO. CÉDULA DE IDENTIDADE E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. ARTIGO 304 COMBINADO COM ARTIGO 297 DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGADA ILICITUDE DAS PROVAS. BUSCA DOMICILIAR SEM MANDADO JUDICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE DELITOS NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA. ENTRADA FRANQUEADA PELOS MORADORES. PRISÃO EM FLAGRANTE. PALAVRA DOS POLICIAIS DOTADA DE FÉ PÚBLICA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. RÉU DETENTOR DE MAUS ANTECEDENTES. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO E/OU EVENTUAL UTILIZAÇÃO PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIME FECHADO PARA O REGIME SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU REINCIDENTE E CIRCUSNTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. FASE RECURSAL. DEFERIMENTO. CORREÇÃO, EX OFFICIO, DO CÁLCULO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PORÇÃO, DESPROVIDO. (TJPR - 2ª C. Criminal - 0003714-32.2020.8.16.0038 - Fazenda Rio Grande - Rel.: DESEMBARGADOR LAERTES FERREIRA GOMES - J. 28.06.2021) (TJ-PR - APL: 00037143220208160038 Fazenda Rio Grande 0003714-32.2020.8.16.0038 (Acórdão), Relator: Laertes Ferreira Gomes, Data de Julgamento: 28/06/2021, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 29/06/2021)

Pelo exposto, imperiosa a absolvição do réu pelo delito do artigo 307 do Código Penal, por duas vezes, nos termos do art. 386, inc. III, do CPP.

- 3º FATO: ARTIGO 304, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES:

A autoria restou devidamente comprovada pelos depoimentos testemunhais, assim como pela confissão do acusado.

O delito previsto no artigo 304 do Código Penal é crime formal e se consuma no exato momento em que o agente utiliza a documentação, pouco importando se ela tem aptidão para enganar quem a examina.

Ademais, segundo o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a apreensão do documento falso em poder do agente gera a inversão do ônus da prova, cabendo-lhe apresentar prova idônea de que não tinha ciência acerca da ilicitude de seu ato, sem o que a condenação dever ser mantida.

Em seu interrogatório, ADALBERVAN confessou que comprou os documentos falsos – Carteira Nacional de Habilitação e Carteira de Identidade – de uma pessoa no Estado do Mato Grosso. Portanto, imperiosa se faz sua condenação.

Nesse sentido:

Apelação criminal. Uso de documento falso. Crime formal. Palavra dos agentes de polícia. Relevante valor probatório. Conjunto probatório harmônico. Documento falso em poder do agente. Inversão do ônus probatório. Ignorância acerca da ilicitude do ato não demonstrada. Manutenção da condenação. Gratuidade judiciária. Custas processuais. Isenção. Competência do juízo da execução penal. O delito previsto no artigo 304 do Código Penal (uso de documento falso) cuida-se de crime formal, consubstanciando-se com a mera utilização ou apresentação do documento falso, não se exigindo a efetiva demonstração de prejuízo à fé pública ou a terceiros. Precedentes do STJ. A palavra dos agentes de polícia possui relevante valor probatório, servindo-se à prolação do édito condenatório, mormente quanto consonante com os demais elementos probatórios amealhados aos autos. A apreensão do documento falso em poder do agente gera a inversão do ônus da prova, cabendo-lhe apresentar prova idônea de que não tinha ciência acerca da ilicitude de seu ato, sem o que a condenação dever ser mantida. [...] APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 1000357-12.2017.822.0023, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. José Antonio Robles, Data de julgamento: 08/12/2021

A prova dos autos é suficiente para embasar a condenação, eis que alimentada pela confissão do réu, que está em consonância com o depoimento policial.

Ademais, considerando que a Carteira de Identidade Civil e a Carteira Nacional de Habilitação são documentos públicos, entendo que a pena deve corresponder à prevista no artigo 297 do Estatuto Repressivo (Falsificação de documento público).

Pelo exposto, imperiosa a condenação do réu pelo delito do artigo 304 do Código Penal, por duas vezes.

- 4º FATO: ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003:

– DA PRELIMINAR DE NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS MEDIANTE VIOLAÇÃO DOMICILIAR

A defesa do réu alega em preliminar que a conduta dos agentes estatais viola os direitos e garantias constitucionais, na ocasião em que apreenderam as munições de calibre .22, pois o acusado não autorizou a entrada dos policiais em sua residência, gerando a nulidade das provas por derivação. Dessa forma, pugna pelo reconhecimento da aludida nulidade probatória, com a consequente absolvição do réu no 4º fato.

Ocorre que, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é possível o ingresso no domicílio do acusado, desde que decorra de circunstância anterior concreta que justifique tal comportamento.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. FLAGRANTE. DOMICÍLIO COMO EXPRESSÃO DO DIREITO À INTIMIDADE. ASILO INVIOLÁVEL. EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. INVASÃO DE DOMICÍLIO PELA POLÍCIA. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. SERENDIPIDADE. LICITUDE DAS PROVAS OBTIDAS. ORDEM DENEGADA. [...] 4. A descoberta a posteriori da prática de novo crime na residência, foram encontrados 4.659,140g (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove gramas, cento e quarenta miligramas) de maconha; 9,984g (nove gramas e novecentos e oitenta e quatro miligramas de cocaína, acondicionados em 52 microtubos de plástico do tipo eppendorf, bem como três balanças de precisão, um rolo de plástico filme seccionado em três partes, uma faca de cozinha, um estilete e elevada quantia em dinheiro (R$ 993,00) em cédulas diversas decorreu de uma circunstância anterior concreta justificadora do ingresso no domicílio do paciente, motivo pelo qual, à luz do fenômeno da serendipidade, são lícitas todas as provas obtidas por meio da medida, adotada em estrita consonância com a norma constitucional, ainda que os objetos ilícitos encontrados na referida residência não possuíssem, a priori, nenhum liame com o delito que ensejou o ingresso em seu domicílio (no caso, suposto crime de furto praticado por terceiros). (STJ: Processo HC 664925 SP 2021/0139124-9; Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA; Publicação DJe 25/10/2021; Julgamento: 19 de Outubro de 2021; Relator Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ).

Conforme se extrai do caso em concreto, os Policiais Civis APC João Paulo Mendes Paes e Roberto Fernandes de Abreu, à época dos fatos, compunham o Núcleo de Inteligência da Polícia do Vale do Jamari e receberam informações de que o acusado era foragido do Estado do Mato Grosso, de alta periculosidade, possuía forte armamento em sua residência, além de utilizar documento falso. Após, realizaram campanha próximo ao endereço do réu, a fim de confirmar as informações recebidas. Disse que, após a prisão do réu, foram até a residência e pediram autorização para ADALBERVAN e sua esposa para fazerem buscas, o que foi concedido, inclusive os cachorros deles foram presos para que entrassem.

Destaco que o procedimento adotado pelos policiais, de previamente realizar campana para averiguação das informações recebidas, está acobertada pela essência de sua função. Ademais, após o acusado perceber a presença dos agentes, empreendeu fuga, sendo necessário acompanhamento tático até alcançá-lo.

Diante da informação – a qual constitui justa causa – os agentes de segurança realizaram a diligência e encontraram o réu, o qual evadiu-se quando viu o carro dos agentes próximo de sua residência. Vê-se que a conduta adotada pelos policiais decorreu de circunstância anterior concreta e que justificou tal ação (fuga do réu). Ademais, restou demonstrado que o réu permitiu a entrada dos policiais em sua casa.

Assim, não há que se falar em nulidade da prova, eis que obtida acauteladas pela justa causa, bem como os demais princípios processuais constitucionais. Pelo exposto, afasto a preliminar suscitada.

Doravante, passo à análise do mérito.

A autoria restou comprovada por força do conjunto probatório carreado nos autos, vejamos.

Ao prestares seus depoimentos em sede policial, os policiais civis João Paulo Mendes e Roberto Fernandes de Abreu relataram que, ao realizarem buscas no interior da residência do réu, encontraram os cartuchos de arma de fogo.

Em seu interrogatório, ADALBERVAN confessou que as munições eram de sua propriedade.

Por fim, convêm observar que o Laudo de Exame de Eficiência em Munições (ID 79005214 p. 2/3) concluiu que as munições encontradas na residência do acusado encontram-se aptas aos fins a que se destinam, podendo os projéteis expelidos causarem lesões pérfuro-contusas.

Assim, não restam dúvidas de que a conduta do acusado corresponde como estipulado pelo artigo 12 da Lei nº 10.826/03, vejamos:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Grifei.
Dessa forma, afastada a aludida nulidade e, diante das provas colhidas aos autos, imperativa a condenação de ADALBERVAN pelo delito previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003.
- Do Concurso Material
O artigo 69 do Código Penal apresenta requisitos à sua configuração, ao exigir a ocorrência de pluralidade de condutas praticadas pelo agente (mais de uma ação ou omissão) e como resultado a prática de dois ou mais crimes (pluralidade de crimes, idênticos ou não), que terá como consequência a aplicação cumulativa das penas privativas de liberdade em que haja incorrido.
Quando os crimes praticados pelo agente forem idênticos teremos o chamado concurso material homogêneo (não importando se a modalidade praticada é simples, qualificada ou privilegiada) e, quando diversos, teremos o chamado concurso material heterogêneo, tornando-se irrelevante à configuração de ambos a existência de crime doloso e culposo, consumado e tentado." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória: Teoria e Prática. 11ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 311-312).
No presente caso, tratam-se de crimes diversos, portanto, aplicável o disposto no aludido artigo.
III – DISPOSITIVO
Posto Isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o acusado ADALBERVAN SOUSA SANTOS, alcunha "Marcos" "Marquinhos", brasileiro, natural de Ariquemes/RO, nascido no dia 30-05-1987, CI-RG nº. 755246-SSP/RO, filho de Alberto Francisco dos Santos e Adaildes Sousa Silva, residente na rua Cirus, nº. 5.988, setor Rota do Sol, nesta cidade de Ariquemes/RO, como incurso nas sanções dos artigos 330 (1º Fato), artigo 304 c.c. artigo 297, por duas vezes (3º Fato), todos do Código Penal, e art. 12 da Lei n° 10.826/2003 (4º Fato), em concurso material de crimes; e ABSOLVER o acusado ADALBERVAN SOUSA SANTOS do delito imputado no artigo 307, por duas vezes (2º Fato), nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
Passo à dosimetria da pena, dentro de um critério de proporcionalidade, em estrita observância ao disposto nos arts. 59, 60 e 68, todos do Código Penal.
III.1 – DAS PENAS RELATIVAS AO DELITO DO ARTIGO 330, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (1º FATO)
A culpabilidade restou comprovada, sendo própria do tipo penal; o réu registra antecedentes, conforme certidão acostada no ID 71468798 e ID 71468800, devendo ser valorados nessa fase, sem que se possa falar na ocorrência de "bis in idem", à luz do contido no enunciado de Súmula nº. 241 do STJ, uma vez que as respectivas decisões se originaram de situações fáticas diversas, em processos distintos (STJ - Resp 702844/RS; poucos elementos foram coletados a respeito da sua conduta social e da sua personalidade; os motivos: sem elementos para valoração negativa; Motivos do crime: inerentes ao próprio tipo penal; Circunstâncias do crime: ordinária prevista para a espécie normativa; as consequências extrapenais não serão valoradas; Comportamento da vítima: sem elementos para valoração, e, por fim, não existem dados para aferir a situação econômica do denunciado.
Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis ao denunciado e, levando em consideração a pena em abstrato do artigo 330 do Código Penal (detenção, de quinze dias a seis meses, e multa), fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal em 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário-mínimo, vigente à época do fato.
Não há circunstâncias atenuantes a serem analisadas.
O réu é multireincidente, consoante se infere da certidão e ID 71468798 e ID 71468800, pois possui Execução de Pena ativa nos autos 0000812-64.2011.8.22.0002 (autos n° 000636-88.2011.822.0002/3ª Vara Criminal de Ariquemes/RO, com trânsito em julgado em 03/03/2016, autos 0013041-16.2012.8.22.0005/3ª Vara Criminal de Ji-Paraná/RO, autos n° 0016810-77.2008.8.22.0003/1ª Vara Criminal de Jaru, com trânsito em julgado em 24/05/2010), razão que majoro a pena em 01 (um) mês, passando a dosá-la em 02 (DOIS) MESES DETENÇÃO, E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA.
Inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas.
Na ausência de outras causas modificadoras da pena, torno a pena provisória em 02 (DOIS) MESES DETENÇÃO, E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA, para o delito de desobediência.
III.2 – DAS PENAS RELATIVAS AO DELITO DO ARTIGO 304, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (3º FATO)
A culpabilidade restou comprovada, sendo própria do tipo penal; o réu registra antecedentes, conforme certidão acostada no ID 71468798 e ID 71468800, devendo ser valorados nessa fase, sem que se possa falar na ocorrência de "bis in idem", à luz do contido no enunciado de Súmula nº. 241 do STJ, uma vez que as respectivas decisões se originaram de situações fáticas diversas, em processos distintos (STJ - Resp 702844/RS; poucos elementos foram coletados a respeito da sua conduta social e da sua personalidade; os motivos: sem elementos para valoração negativa; Motivos do crime: inerentes ao próprio tipo penal; Circunstâncias do crime: ordinária prevista para a espécie normativa; as consequências extrapenais não serão valoradas; Comportamento da vítima: sem elementos para valoração, e, por fim, não existem dados para aferir a situação econômica do denunciado.
Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis ao denunciado e, levando em consideração a pena em abstrato dos arts. 297 (falsificação de documento público) c.c. art. 304, ambos do Código Penal (reclusão, de dois a seis anos, e multa), fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal em 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, para cada delito.
Reconheço a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP), razão que atenuo a pena em 06 (seis) dias, passando a dosá-la em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
O réu é multireincidente, consoante se infere da certidão e ID 71468798 e ID 71468800, pois possui Execução de Pena ativa nos autos 0000812-64.2011.8.22.0002 (autos n° 000636-88.2011.822.0002/3ª Vara Criminal de Ariquemes/RO, com trânsito em julgado em 03/03/2016, autos 0013041-16.2012.8.22.0005/3ª Vara Criminal de Ji-Paraná/RO, autos n° 0016810-77.2008.8.22.0003/1ª Vara Criminal de Jaru, com trânsito em julgado em 24/05/2010), razão que majoro a pena em 01 (um) ano, passando a dosá-la em 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, E 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA. Deixo de compensar as circunstâncias da confissão espontânea (atenuante) com a reincidência (agravante), pois "consoante firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é incabível a compensação integral entre a confissão espontânea e a reincidência nas hipóteses de réu multirreincidente, porquanto a multirreincidência evidencia uma maior reprovabilidade da conduta do réu, devendo prevalecer sobre a confissão" (Acórdão 1311623, 07013154320208070004, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 21/1/2021, publicado no PJe: 29/1/2021), sendo este o mesmo entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 0000915-44.2020.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Osny Claro de Oliveira, Data de julgamento: 24/03/2022).

Inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas.
Na ausência de outras causas modificadoras da pena, torno a pena provisória em 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, E 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, para cada delito de uso de documento falso.
III.3 – DAS PENAS RELATIVAS AO DELITO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/2003 (4º FATO)
A culpabilidade restou comprovada, sendo própria do tipo penal; o réu registra antecedentes, conforme certidão acostada no ID 71468798 e ID 71468800, devendo ser valorados nessa fase, sem que se possa falar na ocorrência de "bis in idem", à luz do contido no enunciado de Súmula nº. 241 do STJ, uma vez que as respectivas decisões se originaram de situações fáticas diversas, em processos distintos (STJ - Resp 702844/RS; poucos elementos foram coletados a respeito da sua conduta social e da sua personalidade; os motivos: sem elementos para valoração negativa; Motivos do crime: inerentes ao próprio tipo penal; Circunstâncias do crime: ordinária prevista para a espécie normativa; as consequências extrapenais não serão valoradas; Comportamento da vítima: sem elementos para valoração, e, por fim, não existem dados para aferir a situação econômica do denunciado.
Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis ao denunciado e, levando em consideração a pena em abstrato do artigo 12 da Lei n° 10.826/2003 (detenção, de um a três anos, e multa), fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal em 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, valorando cada dia-multa em 1/30 do salário-mínimo, vigente à época do fato.
Reconheço a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP), razão que atenuo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA.
O réu é multireincidente, consoante se infere da certidão de ID 71468798 e ID 71468800, pois possui Execução de Pena ativa nos autos 0000812-64.2011.8.22.0002 (autos n° 000636-88.2011.822.0002/3ª Vara Criminal de Ariquemes/RO, com trânsito em julgado em 03/03/2016, autos 0013041-16.2012.8.22.0005/3ª Vara Criminal de Ji-Paraná/RO, autos n° 0016810-77.2008.8.22.0003/1ª Vara Criminal de Jaru, com trânsito em julgado em 24/05/2010), razão que majoro a pena em 01 (um) ano, passando a dosá-la em 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO, E 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA. Deixo de compensar as circunstâncias da confissão espontânea (atenuante) com a reincidência (agravante), pois "consoante firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é incabível a compensação integral entre a confissão espontânea e a reincidência nas hipóteses de réu multirreincidente, porquanto a multirreincidência evidencia uma maior reprovabilidade da conduta do réu, devendo prevalecer sobre a confissão" (Acórdão 1311623, 07013154320208070004, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO, Primeira Turma Criminal, data de julgamento: 21/1/2021, publicado no PJe: 29/1/2021), sendo este o mesmo entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 0000915-44.2020.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Osny Claro de Oliveira, Data de julgamento: 24/03/2022).
Inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas.
Na ausência de outras causas modificadoras da reprimenda, torno a pena provisória em 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO, E 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, no mesmo patamar, para o delito de posse irregular de munições.
IV. DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES
Estando presente a regra estatuída no artigo 69 do Código Penal, fica o réu condenado ao cumprimento da pena DEFINITIVA de 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, 02 ANOS E 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO, MAIS O PAGAMENTO DE 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS-MULTA, no valor já fixado, este com fulcro no art. 72 do Código Penal. Considerando o referido dispositivo, deverá ser executada primeiro aquela.
No que diz respeito ao regime de cumprimento de pena, tem-se que a análise das circunstâncias judiciais serve não apenas para a fixação da pena base, mas também do regime em que a pena deverá ser cumprida.
Desta forma, considerando que as circunstâncias judiciais são desfavoráveis, aliado ao fato de que se trata de RÉU REINCIDENTE, fixo o regime FECHADO para o início do cumprimento de sua pena, com base no art. 33, caput, primeira parte e § 3º c/c artigo 59, ambos do Código Penal.
Incabível a substituição da pena privativa de liberdade e a suspensão condicional da pena, tendo em vista que o denunciado não preenche os requisitos legais exigidos à concessão da benesse (art. 44 e III c/c art. 77, inc. II, ambos do CP).
O réu encontra-se preso e assim respondera ao processo, de modo que lhe nego aguardar em liberdade o julgamento de eventual recurso, eis que se encontra presentes os requisitos da custódia cautelar, cujas razões que a decretaram ficam integrando este decisum.
Deixo para o Juízo da Execução efetuar a detração penal, eis que não trará nenhum prejuízo para o réu.
Por derradeiro, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Oportunamente, após o trânsito em julgado deste "decisum", determino que sejam tomadas as seguintes providências:
A) Proceda-se o recolhimento da multa, em favor do fundo penitenciário, devendo o valor ser corrigido por ocasião do efetivo pagamento (arts. 49, 50 e 60 do Estatuto Repressivo Penal), no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento e/ou pedido de parcelamento, cumpra-se o disposto no art. 51 do Código Penal;
B) Expeça-se a competente Guia de Execução Criminal para as providências cabíveis à espécie, na forma do art. 105 da Lei de Execução Penal c/c art. 213, do Provimento n° 12/2007-CG (Diretrizes Gerais Judiciais), da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, após o cumprimento do mandado de prisão;
C) Em cumprimento ao disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c o art. 15, inc. III, da Constituição da República, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a condenação do denunciado;
D) Oficie-se, para anotações, aos órgãos de identificação (DGJ - art. 177);
E) Determino a destruição da identidade falsa em nome de Fabio Cardoso Barão Filho e da CNH em nome de Lucas Souza dos Santos", apreendidas no Auto de Apresentação (ID: 75017538 p. 11 e 12). Quanto ao aparelho celular Xiaomi de cor dourado, determino sua restituição mediante comprovação de propriedade perante a autoridade policial. Não havendo procura dos bens restituíveis no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado, os bens terão destinação social ou serão destruídos, na forma do art. 123, do CPP.

F) Em relação às munições (ID: 75017538 p. 11), determino que sejam encaminhados ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 10.826/2.003, alterado pela Lei n. 11.706/08, devendo a Autoridade Policial adotar os procedimentos de praxe, lavrando-se o competente auto circunstanciado.
Adotadas todas as providências, arquivem-se os autos.
Intimem-se. Cumpram-se.
SIRVA A PRESENTE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO N._____/2022.
Ariquemes/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Criminal
Telefone: (69) 3309-8125 / e-mail: aqs1criminal@tjro.jus.brProcesso: 0004258-97.2019.8.22.0002
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Furto
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
FORAGIDO: MOACIR LINS LEMOS, FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DOS FORAGIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Sentença
Vistos, etc...
I – RELATÓRIO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA ofereceu denúncia contra FABRÍCIO FERREIRA DOS SANTOS e MOACIR LINS LEMOS, ambos devidamente qualificados nos autos, como incursos nas sanções do artigo 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal.
Narra a inicial acusatória que:
"Na tarde de 30-10-2019, na rua Céu Azul, n° 4273, bairro Parque das Gemas, nesta cidade, os denunciados FABRÍCIO FERREIRA DOS SANTOS (vulgo "Boquinha") e MOACIR LINS LEMOS, previamente ajustados e em unidade de desígnios, subtraíram para eles, mediante escalada, 1 botijão de gás 7 kg e I sacola contendo diversas panelas, pertencentes ao Sr. José Soares Filho. MOACIR pulou o muro da casa da vítima e subtraiu os bens, enquanto FABRÍCIO (Boquinha) aguardava e vigiava do lado de fora. Ambos se apossaram dos objetos e fugiram. Eles foram vistos por testemunhas (f. 10). A Polícia Militar foi acionada e localizou os denunciados em um matagal, próximo ao local do furto, em posse dos objetos".
A denúncia foi recebida em 27/03/2020, sendo determinada a citação dos réus (ID n. 60676343 p. 30/31).
O acusado MOACIR LEMOS teve sua punibilidade extinta, em virtude de seu falecimento (ID n. 80225693).
O réu FABRÍCIO foi citado (ID n. 61943961) e apresentou resposta à acusação, por intermédio da Defensoria Pública (ID n. 74180781), oportunidade em que foi designada audiência de instrução e julgamento.
Durante a instrução foram ouvidas a vítima José Soares Filho e a testemunha PM Alessandro Conceição Xavier, cujos depoimentos foram gravados em mídias audiovisuais e juntadas aos autos. O acusado não compareceu a seu interrogatório, razão pela qual foi decretado revel (ID n. 78728784 e 79422425).
As partes apresentaram alegações finais por memoriais. O Parquet pugnou pela total procedência da denúncia, nos exatos termos da inicial. A defesa de FABRÍCIO requereu a absolvição pela insignificância material do delito, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, pugnou pela absolvição por ausência de provas suficientes para a condenação, na forma do inciso VII, do aludido dispositivo legal.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
II – Fundamentação
Fundamento e Decido.
II.1 – DO MÉRITO
II.1.1 – DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 155, §4º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL
A materialidade do delito está comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante Delito (ID n. 60676342 p. 5), Ocorrência Policial (ID n. 60676342 p. 8/9), Auto de Apresentação e Apreensão (ID n. 60676342 p. 12), Auto de Reconhecimento de Objeto e Restituição (ID n. 60676342 p. 15), Laudo Pericial Papiloscópico em Documento (ID n. 60676342 p. 88/89), Laudo de Exame Merceológico de Avaliação Indireta (ID n. 60676342 p. 93), além da prova testemunhal.
A autoria teve igual sorte, também por força do conjunto probatório carreado nos autos, vejamos.
Em Juízo, a vítima José Soares Filho relatou que, na data dos fatos, um vizinho seu foi até a feira lhe avisar que os acusados haviam furtado a sua residência. Segundo seu vizinho, ele escutou um barulho de algo batendo no chão. Ao verificar, percebeu que os agentes tinham pulado o muro e jogado panelas, as tampas delas e uma botija de gás pertencentes à vítima para o lado de fora. Ato contínuo, o vizinho foi até a vítima informá-la do ocorrido. Posteriormente, José recuperou os objetos na delegacia.
O PM Alessandro Conceição Xavier em nada colaborou para a elucidação dos fatos.
O acusado não compareceu a seu interrogatório (ID n. 79157251 e 79422425).
Da análise dos autos, verifico que as provas comprovam a prática do delito que foi imputado ao réu, que corresponde com o estipulado pelo artigo 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, vejamos.
Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:
(...) II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
(...) IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;
No que se refere às qualificadoras dos incisos II e IV do §4º do artigo 155 do CP, também restaram devidamente comprovadas. Conforme se infere da prova testemunhal, o acusado agiu em comunhão de desígnios com outro agente, bem como escalaram o muro da residência da vítima (ID n. 60676342 p. 94) para a subtração dos objetos, razão pela qual as aludidas qualificadoras merecem procedência.
Ademais, não há que se falar em absolvição pela atipicidade material do delito, em razão do princípio da insignificância. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a aplicação do princípio no crime de furto, exigiu a coexistência de quatro vetores no caso concreto, quais sejam: a) Mínima ofensividade da conduta do agente; b) Nenhuma periculosidade social da ação; c) Reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) Inexpressividade da lesão jurídica provocada.
No que se refere ao último vetor, "inexpressividade da lesão jurídica provocada", o Superior Tribunal de Justiça delineou que o valor máximo para a aplicação era de 10% do salário mínimo vigente à época do cometimento do delito. Ademais, na referida decisão, a Corte Superior entendeu ainda que a reincidência também afasta o princípio bagatelar penal:
AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO SIMPLES. APLICAÇÃO DO PRINCIÍDO DA INSIGNIFICÂNCIA. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. VALOR DO BEM SUPERIOR A 10% DO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSBILIDADE DE RECONHECIMENTO. REGIME PRISIONAL. INOVAÇÃO RECURSAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A reincidência específica do réu, nos termos do posicionamento desta Corte Especial, afasta a aplicação do princípio, por não restarem demonstrados os critérios de mínima ofensividade da conduta e ausência de periculosidade social da ação. 2. No caso concreto, o valor do bem subtraído também ultrapassa o parâmetro utilizado neste Sodalício para reconhecimento da insignificância por se constituir de valor superior a 10% do salário mínimo vigente à época de cometimento do delito. 3. A matéria referente ao regime inicial prisional trata de inovação recursal, não podendo ser analisada diretamente por esta Corte Especial, sob pena de caracterizar indevida supressão de instância. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 644.632/SC, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2021, DJe 05/04/2021)
Verifica-se do caso em concreto que, segundo o depoimento da vítima (aliado ao exame Merceológico – ID n. 60676342 p. 93) os objetos subtraídos ultrapassavam o valor de R$ 100,00. Logo, em se tratando de objetos avaliados em mais de 10% do salário-mínimo, afasto a incidência do princípio da insignificância.
Logo, ante a constatação da materialidade e autoria delitiva e, não havendo nenhuma excludente de culpabilidade que culmine na isenção de pena, bem como a inexistência de excludente de ilicitude que implique na inocorrência do crime, o réu deve ser responsabilizado penalmente pelo fato descrito na denúncia, eis que violou o bem jurídico tutelado pela norma.
III – DISPOSITIVO
Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o acusado FABRÍCIO FERREIRA DOS SANTOS (vulgo "Boquinha"), brasileiro, RG nº 394040922 SSP/SP, CPF nº 392.457.068-00, nascido aos 08/08/1987, natural de Caicó/RN, filho de João Araújo dos Santos e Maria de Fátima Ferreira, residente na Rua Palmas, nº 4321, Setor 9, Ariquemes/RO, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, incisos II e IV, ambos do Código Penal.
Passo à dosimetria da pena, dentro de um critério de proporcionalidade, em estrita observância ao disposto nos arts. 59, 60 e 68, todos do Código Penal, art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, para a perfeita individualização da pena, através do sistema trifásico preconizado por Nelson Hungria, adotado pela legislação penal pátria.
A culpabilidade ressoa normal à espécie delitiva; o réu não registra antecedentes criminais (ID n. 60676342 p. 46/47); não existem elementos nos autos para avaliar sua conduta social; a personalidade do homem comum; os motivos do crime são inerentes ao delito; as circunstâncias do fato não lhe são desfavoráveis; as consequências extrapenais são ordinárias à espécie; não há elementos nos autos que ditem sobre o comportamento da vítima e, por fim, não existem dados para aferir a situação econômica do denunciado.
Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis ao réu e, considerando a pena em abstrato do delito tipificado no art. 155, §4° do CP (dois a oito anos, e multa), fixo a PENA-BASE no mínimo legal em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, valorando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.
Não existem agravantes ou atenuantes a serem analisadas.
Ausentes outras causas modificadoras da pena (majorantes ou minorantes) fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, valorando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.
No mais, fixo o regime ABERTO ao réu para o início de cumprimento de sua pena, com base no artigo 33, §2º, alínea "c", c.c artigo 59, ambos do Código Penal.
Contudo, verifico que réu preenche os requisitos de ordem objetiva e subjetiva do art. 44 do Código Penal, razão pela qual faz jus à substituição da pena privativa de liberdade aplicada por uma pena restritiva de direitos e multa ou duas restritivas de direito, a serem especificadas pelo Juízo da Execução.
Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, pois assim respondeu ao processo.
Deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, eis que hipossuficiente, evidenciado pelo patrocínio da Defensoria Pública.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Oportunamente, após o trânsito em julgado deste decisum, determino que sejam tomadas as seguintes providências:
A) Proceda-se o recolhimento das multas, em favor do fundo penitenciário (Agência 2757-X, conta-corrente n. 12090-1 em nome no FUNPEN, CNPJ n. 15.837.081./0001-56), no prazo de até 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação. Não havendo o pagamento e/ou pedido de parcelamento, cumpra-se o disposto no art. 51 do Código Penal;
B) Expeça-se a competente Guia de Execução Criminal para as providências cabíveis à espécie, na forma do art. 105 da Lei de Execução Penal c/c art. 213 do Provimento n° 12/2007-CG (Diretrizes Gerais Judiciais), da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, salientando que, em caso de recurso, deverá ser expedido Guia de Recolhimento Provisório na forma do § 3° do Provimento citado alhures;

C) Em cumprimento do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c o art. 15, inc. III, da Constituição da República, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a condenação do denunciado;
D) Oficie-se, para anotações, aos órgãos de identificação (DGJ - art. 177);
E) Determino a destruição da mochila preta da calça jeans com cinto e quanto mochila preta com uma calça jeans com cinto. Quanto ao monitor WAYTEC de cor cinza com preto – ID n. 60676342 p. 12, expeça-se ofício à Delegacia de origem para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o referido aparelho consta como objeto de roubo/furto em ocorrência policial e, ainda, se encontra servível.
F) Tudo cumprido arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Intimem-se. Cumpram-se.
Após, arquivem-se os autos.
SIRVA A PRESENTE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO N._____/2022.
Ariquemes/RO, domingo, 30 de outubro de 2022.
Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ariquemes - 1ª Vara Criminal
Processo: 0005022-83.2019.8.22.0002
Classe: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
DENUNCIADO: JOAO VITOR DA SILVA FERREIRA e outros (2)
Advogado(s) do reclamado: THIAGO RAFAEL ALVES, DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES, MAIELE ROGO MASCARO, NATIANE CARVALHO DE BONFIM, SERGIO FERNANDO CESAR, JORDANI LOPES FAGUNDES CHAGAS, MATHEUS HENRIQUE DALTILBA ZIRONDI, CATIELI COSTA BATISTI
Advogados do(a) DENUNCIADO: CATIELI COSTA BATISTI - RO5145, MATHEUS HENRIQUE DALTILBA ZIRONDI - RO10639, JORDANI LOPES FAGUNDES CHAGAS - RO9208, SERGIO FERNANDO CESAR - RO7449, NATIANE CARVALHO DE BONFIM - RO6933, MAIELE ROGO MASCARO - RO5122, DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES - RO2433
Advogado do(a) DENUNCIADO: THIAGO RAFAEL ALVES - RO9461
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora/requerido, no prazo de 5 dias úteis, sobre a decisão:
DESPACHO
Designo o interrogatório dos réus para 09/12/2022 às 11h00.
Considerando a necessidade do distanciamento social em razão da pandemia do COVID-19, a audiência será realizada por videoconferência, por meio da ferramenta Google Meet (https://meet.google.com/), na data e horário acima designado.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO PARA INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA
Deverá o Sr. Oficial de Justiça informar ao réu acima que o ato será realizado por videoconferência, bem como anotar o respectivo número de telefone para que o cartório possa entrar em contato, a fim de que sejam instruídas sobre a utilização da ferramenta Google Meet.
Caso a pessoa a ser intimada informar que não dispõe de meios necessários para participar do ato, deverá ser informada que prestarão seus respectivos depoimentos ou interrogatórios a partir da sala de audiências no Fórum da Comarca que reside.
A secretária do juízo deverá estabelecer contato prévio com as partes, para realização do teste dos equipamentos de transmissão do áudio e vídeo e disponibilização do link para o acesso à sala de audiência virtual.
Expeça-se o necessário.
Ciência ao MP e defesa.
Ariquemes/RO, quinta-feira, 27 de outubro de 2022.
Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Criminal
Telefone: (69) 3309-8125 / e-mail: aqs1criminal@tjro.jus.brProcesso: 0001009-07.2020.8.22.0002
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Receptação
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
REU: NOEMIA RAMOS GUABIRABA, MARCOS SOUZA SANTANA
ADVOGADOS DOS REU: MAXWELL PASIAN CERQUEIRA SANTOS, OAB nº RO6685, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Sentença
Vistos.
I – RELATÓRIO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA ofereceu denúncia contra MARCOS SOUZA SANTANA e NOÊMIA RAMOS GUABIRABA, ambos devidamente qualificados nos autos, aquele como incurso no artigo 155, caput (1º Fato) e esta como incursa no artigo 180, caput (2º Fato), ambos do Código Penal. Narra a exordial acusatória que:

"1º FATO
No dia 10/03/2020, no período da tarde, no estabelecimento comercial denominado Rondo Motos, localizado na Avenida Canaã, nesta cidade de Ariquemes/RO, o denunciado MARCOS SOUZA SANTANA subtraiu para si um aparelho telefônico celular marca Motorola, modelo Moto G6, cor azul, pertencente à vítima Adna Costa Pinheiro. As imagens do crime de furto foram capturadas pelas câmeras de segurança do citado estabelecimento comercial, nas quais foi reconhecida a autoria do crime. O denunciado MARCOS, depois de encontrado o aparelho durante a diligência referente ao 2°fato desta denúncia, findou confessando prática do furto.
2° FATO
Entre os dias 10 e 13/03/2020, nesta cidade de Ariquemes/RO, a denunciada NOÊMIA RAMOS GUABIRABA adquiriu e recebeu em proveito próprio o aparelho telefônico celular subtraído na ação delituosa descrita no 1° fato desta denúncia, sabendo tratar-se de produto de crime. Os agentes da polícia civil realizavam diligências referentes a outro crime (homicídio) e se deparam com o MARCOS SOUZA SANTANA, que findou reconhecido pela agente de polícia civil Gláucia A. Domingues, pois teve acesso às imagens do furto na Rondo Motos. Ao questioná-lo sobre o aparelho telefônico celular subtraído na empresa Rondo Motos, MARCOS confirmou que teria vendido à testemunha Edinaldo Alves Barros ("Loirinho"). Entretanto, em diligências, constatou-se que, na verdade, o aparelho telefônico celular furtado fora vendido a denunciada NOÊMIA, a qual, localizada, confirmou aos policiais a aquisição e recebimento daquele bem furtado pelo denunciado MARCOS. Ademais, o bem subtraído foi encontrado na posse da denunciada NOÊMIA, em sua residência".
A denúncia foi recebida em 30/07/2020, azo em que foi determinada a citação dos réus (ID n. 60603357 p. 25/26).
Os réus foram citados (IDs n. 60603357 p. 33 e 60603357 p. 43) e apresentaram resposta à acusação, por intermédio de seus defensores (IDs n. 60603357 p. 45 e 60603357 p. 28/30), oportunidade em que foi designada audiência de instrução e julgamento.
Durante a instrução foram ouvidas a vítima Adna Costa Pinheiro e as testemunhas Edinaldo Alves Barros, APC Renata Mourão R. de Paiva e Roberto Fernandes de Abreu. Os réus, embora devidamente intimados para audiência, deixaram de comparecer a seus interrogatórios, razão pela qual este Juízo decretou a revelia (ID n. 80232547).
As partes apresentaram alegações finais orais. O Parquet pugnou pela total procedência da denúncia, nos exatos termos da inicial.
A defesa de NOÊMIA requereu a absolvição pela ausência de provas suficientes da autoria para a condenação. Subsidiariamente, a desclassificação do delito para o de receptação culposa e, sendo procedente a denúncia, a fixação da pena em seu mínimo legal.
Por sua vez, a defesa de MARCOS pugnou pela procedência da denúncia, com o reconhecimento da confissão espontânea.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
II – Fundamentação.
Fundamento e Decido.
II.1 – DO MÉRITO
II.1.1 – DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (1º FATO)
A materialidade do delito está comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante Delito (ID n. 60603356 p. 6), Ocorrências Policiais (ID n. 60603356 p. 10/11 e 60603356 p. 15), Auto de Apresentação e Apreensão (ID n. 60603356 p. 16), Auto de Reconhecimento de Objeto e Restituição (ID n. 60603356 p. 19), Exame Merceológico de Avaliação Indireta (ID n. 60603356 p. 49), Relatório do SEVIC (ID n. 60603356 p. 76/78), além da prova testemunhal.
A autoria teve igual sorte, também por força do conjunto probatório carreado nos autos, vejamos.
Em Juízo, a vítima Adna Costa Pinheiro relatou que à época dos fatos trabalhava na empresa Rondo Motos e estava atendendo um cliente, em processo de entrega de veículo. Aduziu que deixou o celular em cima da mesa e foi para o lado de fora do estabelecimento entregar a motocicleta desse cliente, contudo, quando retornou, o aparelho não estava mais no local. Posteriormente, descobriram a autoria do furto por causa das imagens capturadas pelas câmeras.
A testemunha Edinaldo Alves Barros narrou que trabalhava em um bar e no dia dos fatos o acusado aportou ao estabelecimento. Informou que MARCOS se alimentou e disse que estava querendo vender um aparelho telefônico. Em seguida, NOÊMIA também chegou no bar, sentou-se com o réu e conversaram. Após, ambos saíram do local e foram para a residência da ré.
Ao prestar seu depoimento judicial, a APC Renata Mourão R. de Paiva aduziu que se recorda do furto do celular na Rondo Motos. Disse que receberam as imagens capturadas pelas câmeras de segurança e identificaram MARCOS como o autor do delito. Afirmou que o réu é conhecido pelo meio policial em virtude da prática de furtos.
No mesmo sentido, Roberto Fernandes de Abreu disse que abordaram o acusado em frente a uma casa de parafusos, na avenida Candeias. Na ocasião, a APC Renata o havia informado que MARCOS seria o autor desse furto, em razão das imagens das câmeras. Que em contato com a ré, ela confirmou que MARCOS tinha entregado a res furtiva para ela.
O acusado não compareceu a seu interrogatório.
Da análise dos autos, verifico que as provas comprovam a prática do delito que foi imputado ao réu, que corresponde com o estipulado pelo artigo 155, caput, do Código Penal. Ademais, o Relatório do SEVIC (ID n. 60603356 p. 76/78) demonstra de forma clara e inequívoca que MARCOS foi o autor da subtração, aliado ao depoimento das demais testemunhas.
Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
Apelação criminal. Furto qualificado. Autoria delitiva. Prova. Ausência. Absolvição. Impossibilidade. Conjunto probatório suficiente. Exasperação da pena-base acima do mínimo. Redução. Inviabilidade. Isenção de custas. Pleito prejudicado. Afastamento de ofício da causa de aumento de pena relativa ao repouso noturno. Incompatibilidade da majorante do repouso noturno com o delito de furto qualificado. Fenômeno do overruling caracterizado na espécie. Novo entendimento do STJ. Redimensionamento do quantum de pena. 1. Mantém-se a condenação por furto se o conjunto probatório se mostra harmônico e seguro nesse sentido, estando sobejamente demonstradas a materialidade e autoria delitivas pela palavra da vítima e testemunhas que possuem amparo nas demais evidências colecionadas ao feito. [...] 5. Recurso parcialmente conhecido e não provido. APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 0001602-61.2019.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Juiz Francisco Borges Ferreira Neto, Data de julgamento: 24/10/2022.

Logo, ante a constatação da materialidade e autoria delitiva e, não havendo nenhuma excludente de culpabilidade que culmine na isenção de pena, bem como a inexistência de excludente de ilicitude que implique na inocorrência do crime, o réu deve ser responsabilizado penalmente pelo fato descrito na denúncia, eis que violou o bem jurídico tutelado pela norma.

II.1.2 – DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (2º FATO)

A materialidade do delito está comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante Delito (ID n. 60603356 p. 6), Ocorrências Policiais (ID n. 60603356 p. 10/11 e 60603356 p. 15), Auto de Apresentação e Apreensão (ID n. 60603356 p. 16), Auto de Reconhecimento de Objeto e Restituição (ID n. 60603356 p. 19), Exame Merceológico de Avaliação Indireta (ID n. 60603356 p. 49), Relatório do SEVIC (ID n. 60603356 p. 76/78), além da prova testemunhal.

A autoria teve igual sorte, também por força do conjunto probatório carreado nos autos, vejamos.

Em Juízo, a vítima Adna Costa Pinheiro relatou que à época dos fatos trabalhava na empresa Rondo Motos. Que estava atendendo um cliente, em processo de entrega de veículo. Aduziu que deixou o celular em cima da mesa e foi para o lado de fora do estabelecimento entregar a motocicleta desse cliente. Quando retornou, o aparelho não estava mais no local. Posteriormente, descobriram a autoria do furto por causa das imagens capturadas pelas câmeras. Por fim, disse que o aparelho celular foi recuperado com uma mulher, da qual não se recorda o nome.

A testemunha Edinaldo Alves Barros narrou que trabalhava em um bar e no dia dos fatos o acusado aportou ao estabelecimento. Informou que MARCOS se alimentou e disse que estava querendo vender um aparelho telefônico. Em seguida, NOÊMIA também chegou no bar, sentou-se com o réu e conversaram. Após, ambos saíram do local e foram para a residência da ré. Informou ainda que ficou sabendo que o celular foi encontrado com NOÊMIA.

Ao prestar seu depoimento judicial, a APC Renata Mourão R. de Paiva aduziu que se recorda do fruto do celular na Rondo Motos. Que receberam as imagens capturadas pelas câmeras de segurança e identificaram MARCOS como o autor do delito. Afirmou que o réu é conhecido pelo meio policial em virtude da prática de furtos. Quanto ao segundo fato, nada soube precisar.

No mesmo sentido, Roberto Fernandes de Abreu disse que abordaram o acusado em frente a uma casa de parafusos, na avenida Candeias. Na ocasião, a APC Renata o havia informado que MARCOS seria o autor desse furto, em razão das imagens das câmeras. Que em diligências na residência da ré, encontraram com a acusada o celular e ela confirmou que MARCOS a tinha entregado a res furtiva.

A acusada não compareceu a seu interrogatório.

Pois bem. Em análise às provas testemunhais e documentais carreadas aos autos, a procedência da denúncia é a medida que se faz acertada. Isso porque, conforme consta, os policiais apreenderam com NOÊMIA o aparelho celular furtado.

Assim, embora NOÊMIA alegue que não tinha conhecimento da origem ilícita do bem, sabemos que o crime de receptação autoriza a inversão do ônus da prova. Nesse sentido, caberia à acusada provar a origem lícita do bem, mas não o fez. Ademais, não há que se falar em desclassificação para o delito de receptação culposa. A respeito, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPTAÇÃO. ABSOLVIÇÃO FALTA DE PROVAS. DESCLASSIFICAÇÃO. CULPOSA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DO BEM E CIRCUNSTÂNCIAS DE RECEPÇÃO. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE VOLUNTARIEDADE. DOSIMETRIA. REINCIDÊNCIA. CRIMES POSTERIORES. A apreensão de produto de crime na posse do réu gera para ele o dever de provar o desconhecimento da origem ilícita do bem e demonstrado que o réu manteve sob sua posse objetos que tinha condições de saber a origem ilícita, há que ser mantida condenação pelo crime de receptação. [...]. APELAÇÃO CRIMINAL, Processo nº 0000451-06.2018.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Valdeci Castellar Citon, Data de julgamento: 30/06/2022.

Logo, restando devidamente caracterizado o delito em questão, a condenação da ré é a medida que se impõe.

III – DISPOSITIVO

Posto Isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR os acusados MARCOS SOUZA SANTANA, brasileiro, natural de Camacan/BA, nascido no dia 05/10/1982, filho de Onélia Souza Gonçalves e Osmário Rosa Santana, RG nº 943.010 SSP/RO, CPF nº 961.077.742-20, residente e domiciliado na Rua Mandari, nº 3840, Setor 02, na cidade de Cujubim/RO, atualmente recolhido no CRA, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal (1º Fato); e NOÊMIA RAMOS GUABIRABA, brasileira, natural de Bandeirantes - MS, nascida no dia 05/12/1969, filha de Idalia Ramos Guabiraba e Joaquim Ramos Guabiraba, CPF nº 969.659.672-34, residente e domiciliada na rua Adalberto Benevides, 1312, bairro Marechal Rondon, nesta cidade de Ariquemes/RO, como incursa nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal (2º Fato).

Passo à dosimetria da pena, dentro de um critério de proporcionalidade, em estrita observância ao disposto nos arts. 59, 60 e 68, todos do Código Penal, art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, para a perfeita individualização da pena, através do sistema trifásico preconizado por Nelson Hungria, adotado pela legislação penal pátria.

III.1 - DA PENA RELATIVA AO RÉU MARCOS SOUZA SANTANA (ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL):

A culpabilidade ressoa normal à espécie delitiva; o réu registra antecedentes criminais (ID n. 60603357 p. 16/24 e ID 79820792), contudo, deixo para valoração na 2ª fase da dosimetria da pena, a fim de evitar o bis in idem; não existem elementos nos autos para avaliar sua conduta social; a personalidade do homem comum; os motivos do crime são inerentes ao delito; as circunstâncias do fato não lhe são desfavoráveis; as consequências extrapenais são normais à espécie delitiva; não há elementos nos autos que ditem sobre o comportamento da vítima e, por fim, não existem dados para aferir a situação econômica do denunciado.

Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis ao réu e, considerando a pena em abstrato do delito do art. 155 do CP (um a quatro anos, e multa), fixo a PENA-BASE em 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, valorando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

O réu é reincidente, pois foi condenado por furto em 08/10/2019 e cumpre pena pelo processo nº 0002671-04.2019.822.0014, conforme extrato do SEEU acostado aos autos (ID n. 79820792 p. 1). Dessa forma, exaspero a pena em 04 meses, resultando-a em 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, no patamar fixado.

Inexistem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem consideradas.
Ausentes outras causas modificadoras da pena (atenuantes, majorantes ou minorantes) fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, valorando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.
No mais, fixo o regime SEMIABERTO ao réu para o início de cumprimento de sua pena, com base no artigo 33, §2º, alínea "b", c.c artigo 59, ambos do Código Penal, em especial pelo fato de que o condenado é REINCIDENTE.
Concedo o direito de aguardar em liberdade o julgamento de eventual recurso, eis que assim respondeu ao processo. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para dar início ao cumprimento da pena no regime inicial fixado.
Incabível o "sursis" e a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, pois o réu é reincidente em crime doloso, conforme extrato do SEEU juntado aos autos (ID n. 79820792 p. 1), o que encontra vedação no artigo 44, incisos I e II do Código Penal.
Por fim, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, eis que hipossuficiente, evidenciado pelo patrocínio da Defensoria Pública.
III.2 - DA PENA RELATIVA À RÉ NOÊMIA RAMOS GUABIRABA (ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL):
A culpabilidade ressoa normal à espécie delitiva; a ré possui antecedentes (ID n. 60603356 p. 85/89 e ID 79820790), contudo, deixo para valoração na 2ª fase da dosimetria da pena, a fim de se evitar o bis in idem; não existem elementos nos autos para avaliar sua conduta social; a personalidade do homem comum; os motivos do crime são inerentes ao delito; as circunstâncias do fato são normais à espécie; as consequências extrapenais são normais à espécie; não há elementos nos autos que ditem sobre o comportamento da vítima e, por fim, não existem dados para aferir a situação econômica da denunciada.
Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis à ré e, considerando a pena em abstrato do delito do art. 155 do CP (um a quatro anos, e multa), fixo a PENA-BASE em 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, valorando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.
Não existem circunstâncias atenuantes a serem analisadas.
A ré é reincidente, pois foi condenada nos autos 0014737-91.2015.8.22.0002/1ª Vara Criminal de Ariquemes, com trânsito em julgado em 16/03/2016 (ID n. 60603356 p. 85/89 e ID 79820790). Dessa forma, exaspero a pena em 04 meses, resultando-a em 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, no patamar fixado.
Inexistem causas de diminuição ou de aumento de pena a serem consideradas.
Ausentes outras causas modificadoras da pena (majorantes ou minorantes) fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 12 (DOZE) DIAS-MULTA, valorando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.
No mais, fixo o regime SEMIABERTO ao réu para o início de cumprimento de sua pena, com base no artigo 33, §2º, alínea "b", c.c artigo 59, ambos do Código Penal, em especial pelo fato de que a condenada é REINCIDENTE.
Concedo o direito de aguardar em liberdade o julgamento de eventual recurso, eis que assim respondeu ao processo. Após o trânsito em julgado, intime-se a ré para dar início ao cumprimento da pena no regime inicial fixado.
Incabível o "sursis" e a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, pois a ré é reincidente em crime doloso, conforme certidão de antecedentes juntada aos autos (ID n. 60603356 p. 85/89 e ID 79820790), o que encontra vedação no artigo 44, incisos I e II do Código Penal.
Por fim, condeno a acusada ao pagamento das custas processuais.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Oportunamente, após o trânsito em julgado deste -decisum-, determino que sejam tomadas as seguintes providências:
A) Proceda-se o recolhimento das multas, em favor do fundo penitenciário (Agência 2757-X, conta-corrente n. 12090-1 em nome no FUNPEN, CNPJ n. 15.837.081./0001-56), no prazo de até 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação. Não havendo o pagamento e/ou pedido de parcelamento, cumpra-se o disposto no art. 51 do Código Penal;
B) Expeça-se a competente Guia de Execução Criminal para as providências cabíveis à espécie, na forma do art. 105 da Lei de Execução Penal c/c art. 213 do Provimento n° 12/2007-CG (Diretrizes Gerais Judiciais), da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, salientando que, em caso de recurso, deverá ser expedido Guia de Recolhimento Provisório na forma do § 3° do Provimento citado alhures;
C) Em cumprimento do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c o art. 15, inc. III, da Constituição da República, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a condenação do denunciado;
D) Oficie-se, para anotações, aos órgãos de identificação (DGJ - art. 177);
E) Tudo cumprido arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Intimem-se. Cumpram-se.
Após, arquivem-se os autos.
SIRVA A PRESENTE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO N._____/2022.
Ariquemes/RO, sábado, 29 de outubro de 2022.
Larissa Pinho de Alencar Lima
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ariquemes - 1ª Vara Criminal
Processo: 7011201-06.2022.8.22.0002
Classe: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
DENUNCIADO: ALAN JHONNY SANTOS DA CRUZ
Advogado(s) do reclamado: VICTOR HENRIQUE MAIA DE MOURA
Advogado do(a) DENUNCIADO: VICTOR HENRIQUE MAIA DE MOURA - RO11722
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora/requerido, no prazo de 5 dias úteis, sobre a petição de ID...
, 7 de novembro de 2022

2ª VARA CRIMINAL

Processo: 7017387-45.2022.8.22.0002
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto: Ameaça
REQUERENTES: D. D. S. R., LH C 30 ZONA RURAL - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA, M. P. D. E. D. R., - 78800-000 - POXORÉO - MATO GROSSO
ADVOGADO DOS REQUERENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERIDO: A. A. L., BR 421, KM 45, LINHA C30 SN, BR 421, KM 45, LINHA C30 ZONA RURAL - 76876-640 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Recebido no plantão forense.
Vistos.
DAVIANE DA SILVA RIOS, brasileira, filha de Maria José da Silva e de Saulo de Souza Rios, nascida aos 26/06/1997, em Monte Negro/RO (fone 99958-1812), qualificada nos autos, requer a fixação de medidas protetivas ao argumento de que teme por sua integridade física, moral e psicológica, sendo que compareceu perante a autoridade policial, relatando histórico de violência doméstica praticada pelo seu companheiro ANDRÉ ALVES LOPES, filho de José Ricardo Lopes e de Rosangela Aparecida Alves Bernabe, nascido aos 02/03/1994 (fone 99917-7347), haja vista a prática em tese de ato de violência doméstica, narrada no Boletim de Ocorrência Policial n. 190451/2022, pelo que requer a aplicação de medidas protetivas que especifica.
Há, para a fase, elementos de provas aptos a comprovarem a materialidade e indícios suficientes de sua autoria.
É, em essência, o pedido. Fundamento e DECIDO.
O artigo 33 da Lei 11.340/2006 dispõe: “Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher [...]”.
A rigor, consoante dispõe o art. 7º da lei n. 11.340/2006, constituem formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [...]V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.Vale registrar também que, nos crimes cometidos no âmbito familiar, já que comumente ocorrem sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima tem especial relevância.
Deveras, em crimes de violência doméstica a palavra da vítima deve ser considerada como de maior peso diante do modo e do meio em que se desenvolvem os fatos, em regra, distante de testemunhas.
Diante ao exposto, nos termos do art. 18, I; art. 19 e art. 22 todos da Lei n. 11.340/2006, evidenciada, em Juízo de cognição sumária, a prática de violência doméstica e familiar contra indícios de materialidade e autoria e, para salvaguardar a integridade física da ofendida, fixo medidas protetivas, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, nos seguintes termos:
1- O afastamento imediato do REQUERIDO ANDRÉ ALVES LOPES, filho de José Ricardo Lopes e de Rosangela Aparecida Alves Bernabe, nascido aos 02/03/1994 (fone 99917-7347), da residência localizada na Br. 421, Km 45, linha C-30, em Monte Negro/RO, pelo prazo supra, prorrogável mediante solicitação fundamentada e específica da vítima, caso esta ainda assim pretenda e se estiver ela residindo no mesmo imóvel, devendo ficar a vítima e as filhas do casal residindo no local;
Observo que, se entender necessário, o próprio oficial de justiça deverá diligenciar apoio da Polícia Militar para o cumprimento de tal afastamento, podendo o requerido levar apenas seus documentos e vestuário pessoal, ficando eventual partilha de bens a ser discutida em ação própria.
2- Determino que o Requerido fique proibido de se aproximar da ofendida no limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância, ou ainda manter contato com a mesma por qualquer meio de comunicação;
3- Não poderá o Requerido frequentar lugares que a ofendida tenha que necessariamente frequentar, tais como: trabalho, escola e outros, a fim de que a integridade física e psicológica da mesma seja preservada.
Intime-se o infrator, cientificando-o de que o descumprimento das medidas protetivas de urgência ensejará o cometimento de crime disciplinado no artigo 24-A, da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, inclusive ser preso, para garantir a integridade física e moral da vítima e seus familiares.
Notifique-se a ofendida (art. 21, Lei 11.340/2006).
Cumpra-se.
Demais determinações:
a) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação das partes, tornem os autos conclusos para suspensão no sistema pelo período da vigência da medida.
b) A vítima poderá, nos casos em que entender necessário, requerer a prorrogação das medidas protetivas ora concedidas, já que válidas por 06 (seis) meses. O pedido de prorrogação deverá ser efetuado pela requerente pessoalmente, junto à Defensoria Pública e/ou mediante advogado constituído no prazo de 10 (dez) dias antes da data vencimento das referidas medidas.
O senhor Oficial de Justiça deverá:

1) CERTIFICAR O DIA E HORÁRIO EM QUE O MANDADO FOI EFETIVAMENTE CUMPRIDO, devendo apor o ciente das partes no mandado que será juntado nos autos, eis que o descumprimento poderá configurar o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06.
2) Informar à vítima, que em caso de descumprimento, poderá entrar em contato diretamente com a Patrulha Maria da Penha, por meio do telefone n. 98404-9897.
3) Havendo manifestação expressa da vítima para que não mais sejam cumpridas as medidas deferidas, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar no mandado e intimá-la a comparecer perante a Defensoria Pública e/ou constituir advogado para solicitar revogação das referidas medidas.
Encaminhe-se esta decisão nos e-mail's: patrulhamariadapenha7bpm@gmail.com e ddm.ariquemes@pc.ro.gov.br . Assunto Patrulha Lei Maria da Penha, com a finalidade de a Polícia Militar fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.
Dê-se vistas ao Ministério Público para o que entender pertinente.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO NO PRAZO DE 48 HORAS (Resolução n. 346/2020 - CNJ)
Ariquemes, 5 de novembro de 2022
Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juíza de Direito Plantonista

Processo: 7017386-60.2022.8.22.0002
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto: Ameaça
REQUERENTES: E. R. S., LINHA 627 KM 70 0 ZONA RURAL - 76926-000 - MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA, T. R. D. J., LH 627 KM 70 TARIALNDIA - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, M. P. D. E. D. R., - 78800-000 - POXORÉO - MATO GROSSO
ADVOGADO DOS REQUERENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERIDO: A. D. S. G., RUA PARAPARÁ 1826, 1826 SETOR 12 - 76876-640 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Recebido no plantão forense.
Vistos.
ELVACY RODRIGUES SANTANA e TAISA RODRIGUES DE JESUS, qualificadas nos autos, requer a fixação de medidas protetivas ao argumento de que teme por sua integridade física, moral e psicológica, sendo que compareceu perante a autoridade policial, relatando histórico de violência doméstica praticada pelo companheiro da Sra. Elvacy, APARECIDO GONÇALVES, haja vista a prática em tese de ato de violência doméstica, narrada no Boletim de Ocorrência Policial n. 190400/2022, pelo que requerem a aplicação de medidas protetivas que especifica.
Há, para a fase, elementos de provas aptos a comprovarem a materialidade e indícios suficientes de sua autoria.
É, em essência, o pedido. Fundamento e DECIDO.
O artigo 33 da Lei 11.340/2006 dispõe: "Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher [...]".
A rigor, consoante dispõe o art. 7º da lei n. 11.340/2006, constituem formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [...]V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.Vale registrar também que, nos crimes cometidos no âmbito familiar, já que comumente ocorrem sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima tem especial relevância.
Deveras, em crimes de violência doméstica a palavra da vítima deve ser considerada como de maior peso diante do modo e do meio em que se desenvolvem os fatos, em regra, distante de testemunhas.
Diante ao exposto, nos termos do art. 18, I; art. 19 e art. 22 todos da Lei n. 11.340/2006, evidenciada, em Juízo de cognição sumária, a prática de violência doméstica e familiar contra indícios de materialidade e autoria e, para salvaguardar a integridade física das ofendidas, fixo em favor das vítimas ELVACY RODRIGUES SANTANA e TAISA RODRIGUES DE JESUS, medidas protetivas de urgência PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, nos seguintes termos:
1- O afastamento imediato do REQUERIDO APARECIDO GONÇALVES, filho de Aparecida da Silva Gonçalves, natural de Fátima do Sul/MS, nascido aos 26/05/1974 (fone 99932-1380), da residência localizada na Rua Parapará, n. 1826, Setor 12, Ariquemes/RO, pelo prazo supra, prorrogável mediante solicitação fundamentada e específica da vítima, caso esta ainda assim pretenda e se estiver ela residindo no mesmo imóvel, devendo ficar a vítima e as filhas do casal residindo no local;
Observo que, se entender necessário, o próprio oficial de justiça deverá diligenciar apoio da Polícia Militar para o cumprimento de tal afastamento, podendo o requerido levar apenas seus documentos e vestuário pessoal, ficando eventual partilha de bens a ser discutida em ação própria.
2- Determino que o Requerido fique proibido de se aproximar da ofendida no limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância, ou ainda manter contato com a mesma por qualquer meio de comunicação;
3- Não poderá o Requerido frequentar lugares que a ofendida tenha que necessariamente frequentar, tais como: trabalho, escola e outros, a fim de que a integridade física e psicológica da mesma seja preservada.

Intime-se o infrator, cientificando-o de que o descumprimento das medidas protetivas de urgência ensejará o cometimento de crime disciplinado no artigo 24-A, da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, inclusive ser preso, para garantir a integridade física e moral da vítima e seus familiares.
Notifique-se as ofendidas (art. 21, Lei 11.340/2006).
Cumpra-se.
Demais determinações:
a) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação das partes, tornem os autos conclusos para suspensão no sistema pelo período da vigência da medida.
b) A vítima poderá, nos casos em que entender necessário, requerer a prorrogação das medidas protetivas ora concedidas, já que válidas por 06 (seis) meses. O pedido de prorrogação deverá ser efetuado pela requerente pessoalmente, junto à Defensoria Pública e/ou mediante advogado constituído no prazo de 10 (dez) dias antes da data vencimento das referidas medidas.
O senhor Oficial de Justiça deverá:
1) CERTIFICAR O DIA E HORÁRIO EM QUE O MANDADO FOI EFETIVAMENTE CUMPRIDO, devendo apor o ciente das partes no mandado que será juntado nos autos, eis que o descumprimento poderá configurar o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06.
2) Informar às vítimas, que em caso de descumprimento, poderá entrar em contato diretamente com a Patrulha Maria da Penha, por meio do telefone n. 98404-9897.
3) Havendo manifestação expressa da vítima para que não mais sejam cumpridas as medidas deferidas, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar no mandado e intimá-la a comparecer perante a Defensoria Pública e/ou constituir advogado para solicitar revogação das referidas medidas.
Encaminhe-se esta decisão nos e-mail's: patrulhamariadapenha7bpm@gmail.com e ddm.ariquemes@pc.ro.gov.br . Assunto Patrulha Lei Maria da Penha, com a finalidade de a Polícia Militar fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.
Dê-se vistas ao Ministério Público para o que entender pertinente.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO NO PRAZO DE 48 HORAS (Resolução n. 346/2020 - CNJ)
Ariquemes, 5 de novembro de 2022
Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juíza de Direito Plantonista

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes
Av. Juscelino Kubitschek, 2365, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-853
Telefone: (69) 3309-8127
E-mail: aqs3criminal@tjro.jus.br Auto de Prisão em Flagrante
Ameaça , Contra a Mulher
7017388-30.2022.8.22.0002
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: M. P. D. E. D. R., - 78800-000 - POXORÉO - MATO GROSSO
FLAGRANTEADO: S. A. D. S., CPF nº 52114783200, RUA MACHADO DE ASSIS 03135, - DE 3608/3609 A 3722/3723 SETOR 06 - 76873-598 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
FLAGRANTEADO SEM ADVOGADO(S)
Plantão Judiciário
Trata-se de informação de prisão(ões) em flagrante realizada em desfavor do flagranteado SERGIO ANACLETO DA SILVA, brasileiro, filho de Ines Alves da Silva e de Manoel Anacleto da Silva, nascido aos 28/05/1981, CPF n. 521.147.832-00, em razão da prática em tese do(s) crime(s) art. 129, §13º do Código Penal c/c art. 5º e 7º da Lei 11.340/06, com pedido de concessão de medida protetiva pleiteado por ROSA SALET DELLA LIBRA, nascida aos 16/01/1978, natural de Porto Velho/RO, por meio da Autoridade Policial, em desfavor do flagranteado, haja vista a prática em tese de ato de violência doméstica.
O ato que realizou a(s) prisão(ões) em flagrante deve ser homologado, porquanto foi realizado e comunicado em conformidade com o disposto no artigo 302 e artigo 304 do Código de Processo Penal.
Nota-se que a Autoridade Policial fixou fiança em favor do flagranteado, a qual foi devidamente recolhida. Assim, considerando que o réu foi posto em liberdade e não havendo indício de vícios, homologo a fiança nestes autos.
No que concerne ao pedido de concessão de medida protetiva, a Lei nº 11.340/06 dispõe que:
Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
Os indícios apresentados apontam que houve a prática de violência doméstica, de modo que, considerando a narrativa da Autoridade Policial, bem como o pedido aduzido pela vítima, concedo as medidas protetivas.
Deliberações:

1. Homologo a(s) prisão(ões) em flagrante, porquanto foi(ram) realizada(s) e comunicada(s) em conformidade com o disposto no art. 302 e art. 304 do CPP;
2. concedo as seguintes medidas protetivas contra o representado, com fundamento na Lei nº 11.340/06 (art. 18, I, e art. 22), pelo prazo de 06 (seis) meses, nos seguintes termos:
2.1. Proibição de:
a. afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
b. aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, observada a distância de 500 (quinhentos) metros;
c. contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
Intime-se o infrator, cientificando-o de que o descumprimento das medidas protetivas de urgência ensejará o cometimento de crime disciplinado no artigo 24-A, da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, inclusive ser preso, para garantir a integridade física e moral da vítima e seus familiares.
Comunique-se a vítima, preferencialmente por telefone.
Notifique-se a ofendida (art. 21, Lei 11.340/2006).
Cumpra-se e expeça-se o necessário, servindo a presente decisão como mandado, advertindo o requerido que o descumprimento das medidas acima relacionadas poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva.
Cumpra-se.
Ariquemes/RO, sábado, 5 de novembro de 2022.
Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Criminal
, nº , Bairro , CEP , 7016927-58.2022.8.22.0002
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: M. P. D. E. D. R.
ADVOGADO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REPRESENTADO: I. G. L. F., CPF nº 46908277291, DAS PEDRINHAS 2043 SETOR 09 - 76876-187 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REPRESENTADO SEM ADVOGADO(S)
D E C I S Ã O
Recebido no plantão.
Trata-se de cumprimento do mandado de prisão em face de Izael Lopes Gonçalves Farias, expedido pelo juízo desta 2ª Vara Criminal de Ariquemes/RO.
Conforme ocorrência policial anexa, o investigado compareceu com seu advogado de forma espontânea na UNISP desta comarca, assim, a audiência de custódia se torna inviável, uma vez que inviável a realização da solenidade, uma vez que o a audiência de custódia tem como finalidade avaliar se foi preservada a integridade física durante a captura, não sendo esse o caso quando o mesmo se apresenta juntamente com advogado.
Ciência ao MP e Defesa.
Inclua-o no rol de presos provisórios desta Unidade Judiciária.
Cumpra-se.
Ariquemes – RO; sábado, 5 de novembro de 2022
Michiely Aparecida Cabrera Valeza Benedeti
Juíza de Direito Plantonista

2ª Vara Criminal de Ariquemes/RO
Sede do Juízo: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio - Av. Juscelino Kubitschek, 2365, Setor Institucional, CEP: 76.872-853 Fone: 3309-8126 / WHATS 99399-0222 - e-mail: aqs2criminal@tjro.jus.br
Processo : 7016850-49.2022.8.22.0002
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu : RENATO JUNIOR SOARES
Defesa Téc. : Advogado: JEAN CARLOS CORDEIRO OAB: RO11466 Endereço: Avenida Jamari, 3450, - de 3140 a 3450 - lado par, Áreas Especiais 01, Ariquemes - RO - CEP: 76870-018 Advogado: JOB DA SILVA FERREIRA OAB: RO5591 Endereço: , Ariquemes - RO - CEP: 76873-496
Intimação
Fica a defesa técnica intimada para apresentação de Resposta à Acusação, no prazo legal.
Ariquemes-RO, 7 de novembro de 2022.
MARIA ANDRESSA VELOSO
Técnica Judiciária

Processo: 7017397-89.2022.8.22.0002
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto: Violação de domicílio , Furto , Contra a Mulher
AUTORIDADE: M. P. D. E. D. R., - 78800-000 - POXORÉO - MATO GROSSO
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FLAGRANTEADO: J. D. A. B., AV. JAMARI SN, PENSÃO ALVORADA, FONE 99235-2925 SETOR 02 - 76876-640 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO FLAGRANTEADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
I - Da prisão em flagrante
Trata-se do auto de prisão em flagrante de JOILSON DE ALMEIDA BELTRÃO, por infringência ao disposto nos artigos 129, § 13, 150 e 155 caput, ambos do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06.
O Ministério Público manifestou-se pugnando pela conversão da prisão em flagrante do flagranteado em prisão preventiva, nos termos do artigo 312 e seguintes do CPP.
A Defesa, por sua vez, requereu a concessão de liberdade provisória em favor do enclausurado.
É o suficiente a relatar. Decido.
Passo a analisar os presentes autos, na forma do art. 310 do Código de Processo Penal - CPP, com a redação dada pela Lei nº 12.403/2011.
Compulsando os autos, não vislumbro, a princípio, nenhum vício que macule o flagrante, o qual foi devidamente lavrado com observância ao texto constitucional e aos artigos 301 e seguintes do CPP, razão pela qual reputo legal a prisão, sendo incabível o seu relaxamento.
Assim, HOMOLOGO a prisão em flagrante.
Passo a análise da conversão da prisão em flagrante em preventiva:
Para tanto, basta a presença de um dos requisitos do art. 312 do CPP; a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, na forma do art. 319 do CPP; além dos elementos da necessidade e adequação de todas as medidas cautelares, dispostos no art. 282 do CPP.
Com efeito, trata-se de suposto crime de lesão corporal, violação de domicílio com violência e furto, em breve síntese, o detido pulou o muro da residência da vítima e começou a agredi-la fisicamente. A vítima conseguiu avisar uma amiga que telefonou para a polícia. No momento da abordagem, foi encontrado o smartphone da requerente dentro da cueca do representado.
Compulsando os autos, verifico que há indícios suficientes de materialidade e autoria.
O conteúdo dos autos revela a existência dos requisitos necessários para decretação da segregação cautelar para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.
Por fim, cumpre frisar que a questão poderá ser reanalisada na audiência de custódia.
Diante do exposto, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 310, II, art. 312 e art. 313, I, todos do CPP.
Designo audiência de custódia para esta data (06/11/2022) às 13h30min.
II - Das medidas protetivas
Nos termos do art. 18, I; art. 19 e art. 22 todos da Lei n. 11.340/2006, evidenciada, em Juízo de cognição sumária, a prática de violência doméstica e familiar contra indícios de materialidade e autoria e, para salvaguardar a integridade física da ofendida, fixo medidas protetivas em favor de DANIELE NUNES VIEIRA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, nos seguintes termos:
Assim, o requerido JOILSON DE ALMEIDA BELTRÃO fica proibido de:
a) aproximar-se da ofendida e de sua residência no limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância, ou ainda manter contato com a ela por qualquer meio de comunicação, seja pessoalmente, por telefone ou pelas redes sociais;
b) frequentar lugares que a ofendida tenha que necessariamente frequentar, tais como: trabalho, escola, igreja e outros, a fim de que a integridade física e psicológica da mesma seja preservada.
Intime-se o infrator, cientificando-o de que o descumprimento das medidas protetivas ensejará o cometimento de crime disciplinado no artigo 24-A, da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, inclusive ser preso, para garantir a integridade física e moral da vítima e seus familiares.
Notifique-se a ofendida acerca da concessão das medidas protetivas (art. 21, Lei 11.340/2006), no prazo máximo de 48 horas nos termos da Resolução n. 346/2020 do Conselho Nacional de Justiça, da concessão das medidas protetivas. No momento da notificação o Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá orientar a Requerente que a Patrulha Maria da Penha deverá ser comunicada em caso de descumprimento da medida, informando o contato para tal, qual seja (69) 98404-9897.
O senhor Oficial de Justiça deverá:
a) CERTIFICAR O DIA E HORÁRIO EM QUE O MANDADO FOI EFETIVAMENTE CUMPRIDO, devendo apor o ciente das partes no mandado que será juntado nos autos, eis que o descumprimento poderá configurar o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06.
b) Certificar o endereço e contato telefônico do flagranteado para fins de viabilizar a persecução penal.
Cumpra-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defesa.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA E DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO.
Ariquemes, 6 de novembro de 2022
Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ariquemes - 2ª Vara Criminal
Processo: 7017395-22.2022.8.22.0002
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto: Ameaça
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: M. P. D. E. D. R., - 78800-000 - POXORÉO - MATO GROSSO

ADVOGADO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FLAGRANTEADO: G. F. T., 9ª RUA 1066, 1066 SETOR 10 - 76876-640 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
FLAGRANTEADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Plantão Judiciário
Trata-se de informação de prisão(ões) em flagrante realizada em desfavor do flagranteado GUSTAVO FERNANDES TORRES, em razão da prática em tese do(s) crime(s) art. 147 do Código Penal, na forma do Artigo 5º, III e art. 7º, II, da lei nº 11.340/06, com pedido de concessão de medida protetiva pleiteado ESTER PINHEIRO DA SILVA, por meio da Autoridade Policial, em desfavor do flagranteado, haja vista a prática em tese de ato de violência doméstica.
O ato que realizou a(s) prisão(ões) em flagrante deve ser homologado, porquanto foi realizado e comunicado em conformidade com o disposto no artigo 302 e artigo 304 do Código de Processo Penal.
Nota-se, que o flagranteado foi solto mediante pagamento de fiança, assim, desde já, homologo a fiança arbitrada.
No que concerne ao pedido de concessão de medida protetiva, a Lei nº 11.340/06 dispõe que:
Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
Os indícios apresentados apontam que houve a prática de violência doméstica, de modo que, considerando a narrativa da Autoridade Policial, bem como o pedido aduzido pela vítima, concedo as medidas protetivas.
Deliberações:
1. Homologo a(s) prisão(ões) em flagrante, porquanto foi(ram) realizada(s) e comunicada(s) em conformidade com o disposto no art. 302 e art. 304 do CPP;
2. concedo as seguintes medidas protetivas contra o representado, com fundamento na Lei nº 11.340/06 (art. 18, I, e art. 22), pelo prazo de 06 (seis) meses, nos seguintes termos:
2.1. Proibição de:
a. aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, observada a distância de 500 (quinhentos) metros;
b. contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
Intime-se o infrator, cientificando-o de que o descumprimento das medidas protetivas de urgência ensejará o cometimento de crime disciplinado no artigo 24-A, da Lei 11.340/2006, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, inclusive ser preso, para garantir a integridade física e moral da vítima e seus familiares.
Notifique-se a(s) vítima(s) pelo meio mais rápido e econômico (e-mail, telefone, WhatsApp etc.) e na impossibilidade de assim proceder, intime-se por meio de Oficial(a) de Justiça.
Ciência ao Ministério Público e Defensoria por meio de intimação via sistema PJe ou por qualquer meio mais rápido e econômico (e-mail, telefone, WhatsApp etc.).
Cumpra-se e expeça-se o necessário, servindo a presente decisão como mandado, advertindo o requerido que o descumprimento das medidas acima relacionadas poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva.
Encaminhe-se esta decisão nos e-mail's: patrulhamariadapenha7bpm@gmail.com e ddm.ariquemes@pc.ro.gov.br . Assunto Patrulha Lei Maria da Penha, com a finalidade de a Polícia Militar fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência.
Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO.
Ariquemes, 6 de novembro de 2022
Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juíza de Direito

2ª Vara Criminal de Ariquemes/RO
Sede do Juízo: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio - Av. Juscelino Kubitschek, 2365, Setor Institucional, CEP: 76.872-853 Fone: 3309-8126 / WHATS 99399-0222 - e-mail: aqs2criminal@tjro.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias
Autos nº: 7008102-28.2022.8.22.0002
De: ANDERSON VALDINEI SANTOS, brasileiro, nascido aos 19/08/1983, natural de Ariquemes/RO, Maria Terezinha do Carmo Santos, inscrito no CPF sob o nº 723.219.542-72; atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: 1 – CITAR para defender(em)-se na AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) nº 7008102-28.2022.8.22.0002, conforme Denúncia do Ministério Público, por violação dos artigos 217-A, caput, (1º fato), art. 217-A, caput, na forma do art. 71 (por duas vezes), todos do Código Penal (2º fato) e art. 217-A, § 1º, do Código Penal (3º fato), nos moldes do artigo 69, do Código Penal Brasileiro, pelos seguintes fatos resumidos: "Consta que no mês de junho de 2021, em dia e horário que não se podem precisar [...], nesta Cidade de Ariquemes/RO, o denunciado praticou atos libidinosos diversos de conjunção carnal com a vítima G. H. A. V., com 12 (doze) anos, à época." [...] "Consta também que, em dias e horários não especificados nos autos, durante o mês de fevereiro de 2022, na Rua Mococa, 5420, Setor 09, no estabelecimento comercial Império Pipas, nesta Cidade de Ariquemes/RO, o denunciado praticou, por duas vezes, atos libidinosos diversos de conjunção carnal com a vítima J.G. S. S., com 10 (dez) anos, à época." [...]

2 – NOTIFICAR para, no prazo de 10 dias, responder à acusação por escrito. Na Resposta Inicial, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
Ariquemes-RO, 7 de novembro de 2022
Dhemely Oliveira da Silva
Técnica Judiciária
(Documento assinado digitalmente)

Processo: 7010909-55.2021.8.22.0002
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Estupro de vulnerável
REQUERENTE: M. P. D. E. D. R.
DENUNCIADO: M. D. A. A., B-65, RO 251, 99312-0747 ASSENTAMENTO MADRE CRISTINA - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO DENUNCIADO: CORINA FERNANDES PEREIRA, OAB nº RO2074
DECISÃO
Vistos.
Recebo o recurso (art. 593, CPP).
Considerando que o Ministério Público apresentou as razões recursais, vistas à defesa para apresentar contrarrazões, no prazo legal (art. 600, do CPP).
Antes da remessa dos autos, certifique-se o trânsito em julgado da defesa.
Posteriormente, subam os autos ao e. TJ/RO com nossos cumprimentos.
Pratique-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ariquemes - 2ª Vara Criminal
Processo: 7001694-21.2022.8.22.0002
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Importunação Sexual
AUTOR: M. P. D. E. D. R.
REU: F. P. D. S., RUA LIMEIRA 2010, - ATÉ 2149/2150 JARDIM PAULISTA - 76871-255 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: ROSEMARI MARTIMIANO FERREIRA, OAB nº RO10270
DECISÃO
Vistos.
A análise detida do feito, notadamente da defesa preliminar apresentada pelo réu FERNANDO PORTUGAL DE SOUZA, não indica tratar-se de caso de absolvição sumária, na forma do art. 397, do Código de Processo Penal. Imprescindível, pois, a instrução processual.
Considerando a efetivação do sistema de videoconferência para realização das audiências, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de janeiro de 2022, às 08h30min. Registre-se que nesta data, caso o expediente forense já tenha retomado ao atendimento presencial, a audiência será realizado no Fórum, na modalidade presencial; do contrário, pelo Sistema de Videoconferência; o que deverá ser informado pelo senhor Oficial de Justiça às partes e testemunhas.
Note-se que esclarecimentos acerca da forma de participação na audiência podem ser realizados, antecipadamente, por meio dos tutoriais produzidos pelo TJRO, através dos links: https://www.youtube.com/watch?v=RY5OFw1W3_4 (se participar pelo celular) ou https://www.youtube.com/watch?v=Kf_np1Axo3E (se participar pelo notebook ou desktop).
Ante a atual conjuntura de pandemia-COVID-19, proceda-se a intimação do réu, vítima e testemunhas por meio de telefone, WhatsApp ou qualquer outro meio. Restando sem êxito o contato, expeça-se mandado de intimação, consignando no mandado que caso não disponham de recursos tecnológicos suficientes para concretização do ato, onde quer que se encontrem, deverão comparecer ao Fórum de Ariquemes, com antecedência de 15 minutos, devendo o Oficial de Justiça certificar referida circunstância sobre a necessidade de deslocamento ao Fórum. Consigne-se, ainda, que em caso de não localização no endereço indicado, deverá diligenciar com os demais intimando eventual contato telefônico e/ou endereço.
Requisite-se os policiais, informando que serão ouvidos pelo sistema de videoconferência.
Determino que o secretário de gabinete mantenha contato telefônico com o acusado, vítima e testemunhas, para orientá-los a respeito do Sistema de Videoconferência.
Ciência ao Ministério Público e à Defesa.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO E REQUISIÇÃO.
Ariquemes, 6 de outubro de 2022
Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes
Av. Juscelino Kubitschek, 2365, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-853
Telefone: (69) 3309-8127
E-mail: aqs3criminal@tjro.jus.br
Inquérito Policial
Roubo Majorado
7014460-09.2022.8.22.0002
AUTOR: M. P. D. E. D. R., - 76929-000 - URUPÁ - RONDÔNIA
INVESTIGADO: E. A., CPF nº DESCONHECIDO
INVESTIGADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Ciente do cumprimento do mandado de prisão preventiva de DOUGLAS GASPAR OLIVIERA expedido por esse juízo em 27/10/2022 e cumprido no dia 04/11/2022.
Deixo de designar audiência de custódia tendo em vista que, conforme certificado pelo servidor plantonista, o preso, no ato do cumprimento do mandado de prisão, já se encontrava recolhido no Centro de Ressocialização de Ariquemes, sendo, portanto, desnecessária avaliar as circunstâncias em que o enclausurado foi preso.
Dê-se ciência ao MP e DPE.
Cumpra-se.
Ariquemes/RO, 5 de novembro de 2022
Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes
Av. Juscelino Kubitschek, 2365, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-853
Telefone: (69) 3309-8127
E-mail: aqs3criminal@tjro.jus.br Ação Penal - Procedimento Ordinário
Furto
7014597-88.2022.8.22.0002
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
REU: GILMAR CARLOS DE OLIVEIRA, CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ARIQUEMES JARDIM AMÉRICA - 76871-022 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de ação penal proposta em desfavor de GILMAR CARLOS DE OLIVEIRA, qualificado(a) nos autos, dando-o(a) como incurso(a) na(s) pena(s) do art. 155, §4º, II, c/c art. 14, II e art. 307, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.
A denúncia foi recebida e a(o) ré(u), citada(o), apresentou resposta à acusação, oportunidade que requereu sua absolvição sumária, invocando o princípio da insignificância.
Pois bem.
Inicialmente, passo à análise da preliminar de insignificância da conduta.
Para aplicação do princípio da insignificância é obrigatória a presença de requisitos definidos, quais sejam: a) mínima ofensividade da conduta; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.
No presente caso, o denunciado responde nestes autos pelos crimes de furto qualificado tentado (mediante escalada) e falsa identidade. Vejo que o acusado possui diversos apontamentos criminais (certidão de antecedentes – id 81496784), tendo ainda sido preso no dia 29/08/2022, nos autos 7014176-98.2022.8.22.0002, também pela prática do delito de furto, sendo-lhe aplicada medidas cautelares, quando voltou a delinquir. Tais fatores, além de evidenciar a periculosidade do réu, dão embasamento total para o afastamento do princípio da insignificância.
Neste sentido:
AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. ESPECIAL REPROVABILIDADE DA CONDUTA. PLEITO DE AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA, SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE EXAME PERICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. 1. A aplicabilidade do princípio da insignificância deve observar as peculiaridades do caso concreto, de forma a aferir o potencial grau de reprovabilidade da conduta, buscando identificar a necessidade ou não da utilização do direito penal como resposta estatal. No caso, o Agravante, reincidente específico, foi denunciado pela suposta prática do crime de tentativa de furto de produtos de limpeza, cometido durante o repouso noturno e mediante escalada, circunstâncias que demonstram a maior reprovabilidade da conduta

e afastam a aplicação do princípio da insignificância. 2. O fato de o delito não haver se consumado, não havendo prejuízo efetivo ao patrimônio da vítima, não é suficiente para se reconhecer a atipicidade material da conduta, pois este entendimento equivaleria a declarar atípico qualquer furto tentado, em ofensa ao art. 14, inciso II, do Código Penal. 3. No âmbito do agravo regimental, não se admite que a Parte, pretendendo a análise de teses anteriormente omitidas, amplie objetivamente as causas de pedir formuladas na petição inicial ou no recurso, motivo pelo qual não deve ser conhecido o presente recurso quanto ao pleito de afastamento da qualificadora da escalada, sob o argumento de que não foi realizado exame pericial no local dos fatos. 4. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - AgRg no HC: 664920 RO 2021/0139073-3, Data de Julgamento: 20/09/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/09/2022) - Destaquei.
Portanto, deixo de acolher a preliminar em questão.
No mais, a manifestação judicial nesta fase processual, em relação à teses defensiva, limita-se a eventual demonstração, indiretamente, da (in)admissibilidade da ação penal, sob pena de indevido prejulgamento.
A ação penal em relação ao réu deve prosseguir, em confirmação, portanto, à decisão de recebimento da denúncia, à míngua da ocorrência das hipóteses previstas no art. 395, I a III, do CPP.
Não se cuida, também, de hipótese de absolvição sumária da(o) ré(u), porquanto não se extrai dos autos a existência de elementos relativos às hipóteses previstas no art. 397, I a IV, do CPP.
Ante o exposto, determino o regular prosseguimento do feito.
Determino a realização de audiência de Instrução e Julgamento.
Para tanto, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gabinete para agendamento do ato.
Após, procedam-se às devidas comunicações e intimações.
Providencie-se o necessário para realização da audiência.
Intimem-se as partes.
SERVE CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/ATO CARTORÁRIO.
Ariquemes/RO, 7 de novembro de 2022
Márcia Regina Gomes Serafim
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ariquemes - 3ª Vara Criminal
, nº , Bairro , CEP ,
Número do processo: 7015668-28.2022.8.22.0002
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS DO REU: JONAS PINHEIRO SILVA, OAB nº RO12519, MARCO AURELIO SOARES FERNANDES, OAB nº RO8292, VICTOR HENRIQUE MAIA DE MOURA, OAB nº RO11722
DECISÃO
Chamo o feito à ordem.
O réu foi denunciado como incurso no artigo 304 do CP.
Citado, apresentou defesa preliminar c/c pedido de revogação da prisão preventiva (id 83106150).
Foi então lançada decisão que determinou o prosseguimento do feito com a realização de audiência de instrução, bem como manteve a prisão preventiva (id 83433759).
O réu, por fim, apresentou nova resposta à acusação (id 83758293).
Pois bem.
Inicialmente, retifico o primeiro parágrafo da decisão de id 83433759 para constar que o réu foi denunciado como incurso nas penas do art. 304 do CP, não nas penas do art. 306, caput, §1º, II, do CTB, como constou.
No mais, embora o réu tenha apresentada nova peça de defesa, desnecessária sua apreciação, devendo os autos serem encaminhados à Secretaria de Gabinete, visando o agendamento e realização da audiência de instrução, seguindo das intimações necessárias.
Intimem-se.
Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes-RO, 7 de novembro de 2022.
Márcia Regina Gomes Serafim
Juiz(a) de Direito

3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes/RO
Av. Juscelino Kubitschek, 2365, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-853
Telefone: (69) 3309-8127
E-mail: aqs3criminal@tjro.jus.br
Ação Penal - Procedimento Sumário
Crimes de Trânsito
0003394-59.2019.8.22.0002
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

SUSPENSO O PROCESSO: ROBERTO ALBINO DA COSTA, CPF nº 89476239204, BR 421, KM 120 ZONA RURAL - 76887-000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RONDÔNIA, HUMBERTO DE SOUZA TRISTAO, CPF nº 74475150604, CASTELO BRANCO 844, FONE 69 98454-7166 SETOR 03 - 76887-000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS SUSPENSO O PROCESSO: ADEMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO503A
SENTENÇA
Trata-se de ação penal pública incondicionada, iniciada por meio de denúncia ofertada pelo membro do Ministério Público Estadual, em face de: HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO, já qualificado nos autos, dando-o como incurso na pena do art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003, c/c o art. 29 do Código Penal (2º FATO), e; ROBERTO ALBINO DA COSTA, já qualificado nos autos, dando-o como incurso na pena do art. 306, caput, c/c § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (1º FATO), e art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003, c/c o art. 29 do Código Penal (2º FATO).
Sustenta a denúncia (ID n.º 59025426 - Pág. 1) que:
1º Fato:
No dia 29 de agosto de 2019, no período noturno, na BR 421, Km 14.1, Zona Rural, nesta cidade e Comarca de Ariquemes/RO, o denunciado ROBERTO ALBINO DA COSTA, livre e consciente, conduziu o veículo Fiat/Siena Attractiv, placa NDN3856, em via pública com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, constatada pelos seguintes sinais de alteração: olhos vermelhos, odor de álcool no hálito, boca seca, falante, falta de orientação quanto ao local, data e horário, falta de memória quanto ao endereço e aos atos que cometeu, tudo constatado e descrito no Auto de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora de fl. 18.
2º Fato:
No mesmo dia e local do primeiro fato, os denunciados ROBERTO ALBINO DA COSTA e HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO, livres e conscientes, transportaram e mantiveram sob suas guardas, sem autorização e em desacordo com determinação leqal e requlamentar, 01 (uma) arma de fogo, de uso permitido, do tipo Revólver, calibre 38, série D756029, de marca Rossi; e 04 (quatro) munições intactas do mesmo calibre.
Consta nos autos que o denunciado ROBERTO conduzia seu veículo pelo referido local quando foi abordado por uma equipe de Policiais Rodoviários Federais em fiscalização de rotina. Em contato com o condutor do veículo, perceberam que ele apresentava sinais visíveis de embriaguez, azo em que fora convidado a se submeter ao Teste do Etilômetro, contudo, ele se recusou a fazê-lo, pelo que, ante seu estado de embriaguez, fora lavrado o Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora supramencionado.
Ato contínuo, questionou-se aos ocupantes do veículo se havia alguma arma de fogo no veículo, azo que o denunciado ROBERTO respondeu positivamente. Em seguida, foram feitas buscas no automóvel, sendo localizado e apreendido a arma de fogo acima descrita, embaixo do tapete, no banco traseiro, local onde encontrava-se sentado o denunciado HUMBERTO.
Na oportunidade, HUMBERTO informou que a arma era de sua propriedade e não possuía o registro, tampouco o respectivo porte do referido armamento. Tem-se, portanto, que ROBERTO aderiu consciente e dolosamente à conduta criminosa de HUMBERTO, participando de sua execução.
A denúncia foi recebida no dia 20/11/2019 (ID n.º 59025426 - Pág. 91).
O réu HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO foi regulamente citado (ID n.º 59337294) e apresentou resposta à acusação (ID n.º 62971766).
No entanto, o réu ROBERTO ALBINO DA COSTA findou por ser citado via edital, sendo o processo e o prazo prescricional suspensos em relação a ele.
Realizou-se audiência de instrução (ID n.º 82569700), oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas PRF RAPHAEL ALAPENHA e PRF KLEBER CANHIÇARES GUTIERREZ, e o réu HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO interrogado.
Em alegações finais o MINISTÉRIO PÚBLICO pugnou pela procedência parcial da denúncia, condenação do acusado HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO, nos termos da denúncia, aduzindo não haver dúvidas quanto à autoria e materialidade delitivas (id 82569700), no entanto, sem a incidência do concurso de pessoas (art. 29, do CP), por entender que o acusado ROBERTO, apesar de ter conhecimento da arma que estava no carro, não deve responder pelo crime de porte de arma.
A defesa, por sua vez, pela confissão do réu, se ateve a pleitear pela fixação da pena em seu mínimo legal, aplicação da atenuante da confissão e substituição da pena de reclusão, por duas penas restritivas de direito (ID n.º 83649944).
II – FUNDAMENTAÇÃO
O Ministério Público imputou ao denunciado HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO a prática do crime de porte ilegal de arma de fogo e munições de uso permitido, previsto no art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/03.
A materialidade do crime encontra-se comprovada nos autos, principalmente pelo auto de apresentação e apreensão (ID n.º 59025426 - Pág. 31) e laudo de exame em arma de fogo (ID n.º 59025426 - Pág. 85).
Quanto à autoria, interrogado em Juízo, o acusado HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO confirmou a ocorrência dos fatos, confessando a prática do delito. Disse que o revólver 38 da marca Rossi e as 04 munições apreendidas eram de sua propriedade e que não tinha documentação da arma. Confessou ainda que portava uma arma de fogo e munições, sem licença para tanto, conforme narrado na denúncia.
A confissão do réu não restou isolado, já que está em consonância com as demais provas amealhadas aos autos, destacando neste sentido as provas testemunhais. Veja:
A testemunha RAPHAEL ALAPENHA, policial rodoviário federal, relatou que sua guarnição abordou o veículo em que se encontravam os réus. Testemunhou que ROBERTO estava conduzindo o veículo e apresentava sinais claros de embriaguez, o que foi consignado em termo de constatação, ao passo que o acusado se recusou a realizar o teste do etilômetro. Disse que foi realizada uma revista no veículo, momento em que encontraram uma arma; que, HUMBERTO assumiu a propriedade da arma e disse que não possuía documento para portá-la.
A testemunha KLEBER CANHIÇARES GUTIERREZ, também policial rodoviário federal que participou da ocorrência, relatou que ROBERTO se encontrava na condução do veículo abordado, apresentando sinais de embriaguez, e que ele se recusou a realizar o teste do etilômetro. Contou que ROBERTO disse que havia uma arma no banco de trás do veículo, o que foi confirmado pelos policiais. Testemunhou que, após a arma ser apreendida, o réu HUMBERTO admitiu ser dono da mesma e que não possuía registro da arma ou porte.

Nesta toada, tenho que são desnecessárias maiores delongas, não restando dúvidas dos fatos descritos na denúncia e imputados ao réu, o que impõe-se a procedência da denúncia.
Por oportuno, destaco o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
APELAÇÃO CRIMINAL. ARMA DE FOGO. PORTE ILEGAL. NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO EM JUÍZO. A confissão em juízo, sob o crivo do contraditório, de forma voluntária e desimpedida, é fundamento suficiente para a condenação pelo crime de porte ilegal de arma de fogo. Apelação, Processo nº 0001735-42.2015.822.0006, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Valdeci Castellar Citon, Data de julgamento: 07/02/2018. (Destaquei)
Por fim, considerando que o réu HUMBERTO confessou o fato em questão e assumiu a propriedade da arma e das munições, considerando ainda o posicionamento Ministerial, deixo de reconhecer a figura do concurso de pessoas prevista no art. 29 do Código Penal.
III – DISPOSITIVO
Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido aduzido na denúncia para condenar o réu HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO na pena do crime previsto no art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/03.
Considerando o disposto na CF (art. 5º, XLVI), no CP (art. 59 e art. 68), passo a individualizar e dosar a pena, iniciando pela análise das circunstâncias judiciais: a) Culpabilidade: ordinária à espécie delitiva; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes; c) Conduta social: sem elementos para valoração negativa; d) Personalidade: sem elementos para valoração negativa; e) Motivos do crime: inerentes ao próprio tipo penal; f) Circunstâncias do crime: as ordinárias previstas para a espécie delitiva; g) Consequências dos crimes: as ordinárias previstas para a espécie delitiva; g) Comportamento da vítima: não contribuiu para a prática delitiva.
Considerando, pois, as referidas circunstâncias judiciais, fixo a seguinte pena-base: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, reconheço, porém, deixo de reduzir a reprimenda em razão de tê-la fixada no mínimo legal (Súmula 231, STJ).
Ausentes circunstâncias agravantes.
Inexistem causas de diminuição ou aumento de pena.
Em razão do mencionado acima e à mingua de qualquer outra circunstância que influencie na aplicação da pena, torno a pena provisória de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em definitiva.
Levando-se em conta a capacidade econômica do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente desde então, restando o réu intimado de que deverá efetuar o pagamento da pena de multa até 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado da sentença.
Em razão do montante da pena aplicada ao réu e de que o réu não é reincidente, fixo o regime ABERTO, como regime inicial de cumprimento da pena, consoante o art. 33, § 2º, alínea “c” do Código Penal.
Em conformidade com o art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas restritivas de direito, consistentes em prestação pecuniária no importe de um salário mínimo e limitação de final de semana.
O réu permaneceu solto durante todo o processo, razão pela qual, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.
Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às demais anotações de estilo; b) expeça-se guia de execução, conforme o regime inicial de cumprimento da pena; c) comunique-se ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral), ao II/RO (Instituto de Identificação do Estado de Rondônia) e ao INI (Instituto Nacional de Identificação) sobre o teor desta condenação.
Condeno o réu em custas.
Eventual fiança apreendida nos autos poderá ser utilizada como pagamento da multa, da pena restritiva de direito consistente em prestação pecuniária, ou das custas.
Nos termos do Estatuto do Desarmamento, encaminhe-se as munições e/armas de fogo apreendidas ao Exército Brasileiro para destruição, nos termos do art. 25 da Lei 10.826/2003. Cumpra-se observando detalhadamente o disposto no Provimento Corregedoria n. 014/2018 publicado no DJ 229 de 10/12/2018, inclusive quanto o disposto no artigo 6º.
Cumpridas as deliberações supra e promovidas anotações e comunicações pertinentes, arquive-se os autos.
Expeça-se o necessário para o cumprimento das deliberações acima exaradas.
Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/AR/OFÍCIO.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.
Márcia Regina Gomes Serafim
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Criminal
, nº , Bairro , CEP , AUTOS: 7017399-59.2022.8.22.0002
CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia, - 78800-000 - POXORÉO - MATO GROSSO
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FLAGRANTEADO: RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES, LINHA C - 70, CHÁCARA ZONA RURAL - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
FLAGRANTEADO SEM ADVOGADO(S)
Comunicação de Prisão em Flagrante Delito
APFD 190784/2022-PLANTÃO
Vistos no plantão,

Trata-se de auto de comunicação de prisão em flagrante delito do nacional RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES, pela prática do crime previsto nos Artigos 303 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro.
Observo que a prisão deu-se em estado de flagrância, nos termos do artigo 302 do CPP, havendo noticia de ilícito penal em tese e indícios de autoria do flagrado. Com efeito, esta modalidade de prisão é medida cautelar de constrição da liberdade que exige apenas aparência de tipicidade, não se exigindo valoração mais profunda sobre a ilicitude e culpabilidade, outros requisitos para configuração do crime.
Verifico assim, que o auto preenche os requisitos formais, uma vez que foram observadas as disposições dos artigos 304 e 306 do Código de Processo Penal, bem como artigo 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LXIV.
Ante o exposto, com fundamento no Código de Processo Penal, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE efetuada em desfavor de RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES, devidamente qualificado nos autos.
Passo a examinar a necessidade ou não de manutenção da prisão cautelar, considerando o disposto no art. 325 do CPP.
Pois bem.
Imputa-se ao indiciado a prática do delito previsto nos Artigos 303 e 306 do CTB.
No caso em exame, constata-se, prima facie, existir prova bastante da ocorrência dos fatos noticiados no auto de prisão em flagrante e indícios suficientes de autoria, porquanto a prova oral, produzida até o presente momento, apontam o flagrado como autor do fato.
Todavia, a Lei 12.403/2011 trouxe importantes modificações no que se refere à aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, conforme rol exemplificativo explicitado no art. 319 do CPP. Nessas condições, entendo que a manutenção da prisão cautelar revela-se desnecessária, ainda mais quando analisado o fato criminoso imputado, que mesmo ante uma condenação, os indiciados fariam jus a outras sanções penais diversas da privação de sua liberdade.
No entanto, mostra-se necessário o estabelecimento de outra medida cautelar, pois a vinculação do autuado ao processo assegurará a aplicação da lei penal, sendo ainda conveniente para a instrução criminal. Acrescente-se que medida diversa da segregação preventiva é mais adequada, porquanto restringe em menor proporção o direito fundamental “liberdade” do investigado.
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 310, III, do CPP, CONCEDO a Liberdade Provisória, ao flagranteado RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES, brasileiro, nascido aos 17/11/1986, filho de Roberto de Oliveira Mendes e de Maria Ilda Lelis de Oliveira, mediante de prestação de FIANÇA, que fixo em 02 (dois) salários mínimo vigente, por entender adequada ao caso.
Assim, aguarde-se o recolhimento da fiança, ficando autorizado, excepcionalmente, o recebimento da mesma pelo Escrivão plantonista.
Com o recolhimento da fiança, deverá o indiciado ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não tiver de permanecer preso, ficando obrigado a cumprir, ainda, as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: 1. Comparecimento a todos os ulteriores atos da ação penal (se houver); 2. Recolhimento domiciliar no período noturno, compreendendo das 22h00 às 06h00; 3. Manter atualizado seu endereço; 4. Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização do juízo, sob pena de revogação do benefício.
Nota-se, que o reeducando possui mandado de prisão em aberto, oriundo da Execução de Pena n. 0003160-14.2018.8.22.0002, a qual teve a sua pena restritiva de direitos reconvertida para a pena privativa de liberdade. Assim, em caso de soltura do reeducando, deverá constar no mandado que far-se-á necessário a transferência do réu para a Casa do Albergado, para reinício do cumprimento da pena em regime aberto, com monitoramento eletrônico. Se necessário, encaminhe cópia do mandado de prisão à unidade prisional.
Em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública para que se manifeste a respeito, pleiteando o que entender de direito.
No mais, cientifique-se o Ministério Público e intime-se o indiciado.
Cumpra-se por oficial de justiça plantonista.
Por fim, deixo de designar audiência de custódia nos termos da redação do art. 02 do Provimento 012/2021 que dispõem que a Audiência de Custódia será realizada pelo pelo Juiz de Origem em dias uteis:
Art. 2° Alterar o §11 do art. 246 das Diretrizes Gerais Judiciais, que passa a vigorar com a seguinte redação:“Art. 246. [...]§11. O juiz plantonista realizará as audiências de custódia nos dias não úteis. (NR)”
SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO, OFÍCIO/REQUISIÇÃO E EM CASO DE PAGAMENTO DA FIANÇA, COMO ALVARÁ DE SOLTURA E TERMO DE COMPROMISSO DO LIBERADO.
Buritis-RO, 28 de novembro de 2021

3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes/RO
Av. Juscelino Kubitschek, 2365, Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP 76.872-853
Telefone: (69) 3309-8127
E-mail: aqs3criminal@tjro.jus.br
Ação Penal - Procedimento Sumário
Crimes de Trânsito
0003103-59.2019.8.22.0002
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REU: EDIVAN GUIMARÃES SANTANA JÚNIOR, CPF nº DESCONHECIDO, AVENIDA ALVORADA 4487, FONE 69 99939-8105 ROTA DO SOL - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: TAIS FROES COSTA, OAB nº RO7934
DESPACHO
Diante da ausência da apresentação de razões recursais por parte do causídico do réu EDIVAN GUIMARÃES SANTANA JÚNIOR (residente na Av. Jorge Teixeira, n.º 3070, em Ariquemes/RO, ou na Rua Bom Futuro, n.º 3363, em Alto Paraíso/RO, telefone (69) 98146-9064), intime-o, para que, de imediato, constitua novo advogado, devendo apresentar suas razões recursais, no prazo de 8 dias. No entanto, transcorrido o prazo na inércia, intime-se a Defensoria Pública para que apresente as razões, sendo-lhe facultado o arbitramento de honorários.

Nesse sentido:
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE EXAÇÃO. INÉRCIA DO PATRONO CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA CONSTITUIR DEFENSOR PARTICULAR. NULIDADE ABSOLUTA. 1. Nos termos da jurisprudência desta Casa, "no caso de inércia do advogado constituído, deve ser o acusado intimado para constituir novo advogado para a prática do ato, inclusive por edital, caso não seja localizado e, somente caso não o faça, deve ser nomeado advogado dativo, sob pena de, em assim não se procedendo, haver nulidade absoluta" (REsp n. 1.512.879/MA, relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/9/2016, DJe 6/10/2016). 2. Ordem de habeas corpus concedida para anular o processo desde a apresentação da resposta à acusação, devendo o paciente ser intimado para constituir novo advogado. (HC 640.180/RR, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/04/2021, DJe 30/04/2021.) - Grifo meu.
Caso o réu tenha advogado particular ou pretenda contratar, declinando-se o nome do causídico, deverá o Oficial de Justiça efetuar, incontinente, a intimação do advogado constituído a fim de apresentar razões recursais.
Sirva cópia da presente como mandado de intimação/carta precatória/ofício/ato cartorário.
Ariquemes/RO, 7 de novembro de 2022
Márcia Regina Gomes Serafim
Juiz (a) de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ariquemes - 3ª Vara Criminal
Processo: 1002594-82.2017.8.22.0002
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: Ismael Vailante da Rocha
Advogada: GABRIELA NAKAD DOS SANTOS - RO7924
FINALIDADE: Intimar a advogada supramencionada, do inteiro teor da sentença condenatória, a seguir transcrita:
Trata-se de ação penal pública incondicionada, iniciada por meio de denúncia ofertada pelo membro do Ministério Público Estadual, em face de ISMAEL VAILANTE DA ROCHA, dando-o como incurso nas penas do artigo 306, caput, c/c §1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro.
Segundo consta da denúncia:
"No dia 23 de julho de 2017, por volta das 01h20min, na BR 364, km 519, nesta Cidade e Comarca de Ariquemes/RO, o denunciado ISMAEL VAILANTE DA ROCHA, livre e consciente, conduziu o veículo FIAT/Punto, placa NAN-8192, cor branca, em via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, com concentração alcoólica de 0,81 mg/LI.
É dos Autos que o denunciado conduzia seu veículo, pelo indigitado local, quando foi abordado por uma Equipe da Polícia Rodoviária Federal, os quais, ao perceberem que ele apresentava visíveis sinais de embriaguez, como (olhos vermelhos, odor etílico, fala desordenada, entre outras),o convidaram a se submeter ao Teste do Etilômetro, o que foi aceito, restando constatado que, de fato, ele conduzia veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, com a concentração alcoólica acima mencionada.
Conduzido à DPC, ao ser interrogado pela Autoridade Policial, o denunciado confessou que ingeriu bebida alcoólica e conduziu veículo automotor."
A denúncia foi recebida em 09 de janeiro de 2018 (ID 57786535 fls. 42/43).
O réu foi beneficiado com a Suspensão Condicional do Processo, pelo prazo de 02 (dois) anos (ID 57786535 fls. 50). Contudo, por não ter cumprido as condições imposta por ocasião da suspensão condicional do processo, vez que voltou a delinquir durante o período de prova, teve obenefício revogado.
O réu foi intimado e apresentou resposta à acusação (ID 57786535 fls. 72/73).
Em audiência de instrução, o réu foi interrogado, sendo que o Ministério Publico desistiu da oitiva dos policiais PRF Rafael Nunes Soares da Silva e PRF Leandro Garcez Rodrigues, com anuência da defesa e homologado pelo Juízo.
As partes apresentaram alegações finais por memoriai. O Ministério Público aduziu, em síntese, que não restou dúvidas quanto à autoria e a materialidade delitivas que recaem sobre o denunciado, uma vez que o seu real estado de embriaguez ficou evidenciado no boletim de ocorrência policial (ID 57786535, fl. 9) e teste de etilômetro (ID 57786535, fls. 11), bem como pela sua confissão. Pugnou, ao final, pela PROCEDÊNCIA da acusação, com a CONDENAÇÃO de ISMAEL VAILANTE DA ROCHA, pelo delito previsto no artigo 306, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997).
A defesa, em síntese, aduziu que das provas produzidas são extremamente frágeis para alicerçar uma condenação, sendo a absolvição necessária. Segundo a defesa, apesar de ter ingerido bebida alcoólica, tal fato não influenciou negativamente o comportamento do réu, ou, a forma de condução do veículo, já que não foi a conduta do indiciado que motivou a abordagem policial. Pontuou que, os depoimentos dos dois policiais responsáveis pela abordagem, noticiam a conduta de MAURO VALOVI, terceira pessoa estranha ao processo, devendo serem totalmente desconsiderados, por não se prestarem aos fins propostos, vez que, apresentam um caso alheio a narrativa imputada ao réu. Alega ainda que o réu deve ser absolvido em razão da atipicidade da conduta. Ao final, requereu que fosse reconhecida a imprestabilidade da prova produzida por aparelho de etilômetro que não apresenta Laudo de Aferição do INMETRO, conforme dispõe o artigo 4° da Resolução n°. 432 de 23.01.2013 do CONTRAN. Seja reconhecida a nulidade dos termos de depoimentos dos policiais rodoviários federais, vez que, apresentam um caso alheio a narrativa imputada ao réu. No mérito, pleiteou pelo reconhecimento da atipicidade da conduta, aplicando o art. 386, VI, do Código de Processo Penal, para fins de ABSOLVER o denunciado, diante da existência de circunstâncias que excluem o crime ou isentem o réu da pena (inciso VI) e consequentemente a aplicação do

art. 397, I, CPP. Ainda na narrativa de ausência de constatação da alteração da capacidade psicomotora (falta de provas) requereu, alternativamente, a absolvição do acusado, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Caso assim não entendesse, pelo princípio da eventualidade, requereu que a denúncia fosse julgada improcedente, para o fim de desclassificar a conduta do acusado para as punições de natureza administrativa, estabelecidas no art. 165 c/c 256 do Código de Trânsito Brasileiro. No caso de não aceitação dos pleitos anteriores, pleiteou ainda: fosse concedida a atenuante da confissão espontânea, como prevê o art. 65, inciso III, do Código Penal Brasileiro, bem como a pena dosada em seu mínimo legal, por todas as condições pessoais favoráveis do réu. Por fim, em caso de condenação, requereu que o denunciado possa apelar em liberdade, por preencher os requisitos para tal.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DE AFERIÇÃO DO INMETRO DO APARELHO DE ETILÔMETRO:

Alega a defesa que é requisito legal para validade de aferição do aparelho a inspeção do equipamento estar em dia, através do INMETRO, conforme dispõe o artigo 4° da Resolução n°. 432 de 23.01.2013 do CONTRAN. Assim, a inexistência deste, transforma-o em aparelho viciado, logo, toda à aferição de álcool advinda de aparelho não verificado pelos órgãos responsáveis, não pode ser considerada como meio de prova para penalizar qualquer condutor.

Primeiramente, vejo que a defesa tão somente fez alegações contestando a validade da aferição do aparelho de etilômetro, no entanto, sem apresentar dados e nem mesmo apontar de onde retirou tais informações, já que o referido teste juntado aos autos se encontra ilegível/bastante apagado (id 57786535 - fl. 12 dos autos físicos).

No entanto, vale lembrar que a materialidade do crime em questão também pode ser atestada de outras maneiras.

Por oportuno:

RECURSO DA DEFESA - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - MATERIALIDADE – TESTE DE ETILÔMETRO – PRAZO DE VALIDADE PARA NOVA AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO DO APARELHO PELO INMETRO - LEGALIDADE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DA ACUSADA - PROVAS ROBUSTAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRESQUESTIONAMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM O PARECER. As provas produzidas durante a instrução harmonizam-se com os fatos constatados quando do flagrante, teste etilômetro e confissão extrajudicial, ressaltando a tipicidade da conduta praticada pela ré quanto ao delito do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Não há falar em nulidade do teste de etilômetro se o prazo para nova aferição e calibração do aparelho pelo Inmetro esteva dentro do limite estabelecido. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. (TJ-MS - APR: 00048555620178120021 MS 0004855-56.2017.8.12.0021, Relator: Des. Jairo Roberto de Quadros, Data de Julgamento: 22/09/2021, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 24/09/2021)

Portanto, a mera alegação de irregularidade no etilômetro não tem o condão de invalidar a prova. Ainda que fosse considerado imprestável o teste etilométrico, não haveria que se falar em absolvição sumária, lembrando que, conforme dito alhures, a materialidade também pode ser comprovada por outros meios, lembrando aqui que próprio réu confirmou tanto à autoridade policial, quanto em juízo, este conduzia veículo automotor sob influência de álcool.

Da nulidade dos termos de depoimentos dos policiais rodoviários federais:

Requereu ainda a defesa que os termos de depoimentos dos policiais, sejam totalmente desconsiderados, por não se prestarem aos fins propostos, vez que, apresentam um caso alheio a narrativa imputada ao réu.

De pronto, certo que tais depoimentos não deverão ser utilizados para embasar a presente sentença, considerando que são condizem com o caso em concreto.

No entanto, tal situação, por si só, também não tem o condão de geral nulidade ao feito, destacando que tal irregularidade não trouxe qualquer prejuízo à defesa.

DO MÉRITO.

Versam os autos sobre ação penal pública incondicionada, proposta pelo Ministério Público, onde se imputa ao réu acima descrito, a prática da conduta típica do crime do artigo caput, c/c §1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro.

No mérito, o pleito acusatório deve ser acolhido para condenar o réu ISMAEL VAILANTEDAROCHA, no tipo penal previsto no artigo 306, caput, c/c o §1º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, haja vista que a materialidade e a autoria delitivas, relativas aos referidos fatos, restaram devidamente comprovadas.

A materialidade do crime restou demonstrada pelo auto de prisão em flagrante (ID 57786535, fl. 04), ocorrência policial n° 119535/2017 (fls. 09) e teste de etilômetro (ID 57786535), bem como pela confissão do réu.

A autoria, da mesma forma, restou comprovada.

Interrogado em Juízo, o denunciado confessou que, na ocasião, havia ingerido bebida alcoólica, antes de conduzir o veículo e ser abordado pela Polícia.

A confissão do réu está em consonância com as provas constantes nos autos, especialmente com a ocorrência policial N° 119535/2017 e com o teste de alcoolemia.

Consta da ocorrência policial, "...Durante fiscalização de rotina, foi abordado o veículo FIAT/PUNTO, cor branca e placa NAN8192, conduzido pelo Sr ISMAEL VAILANTE DA ROCHA CPF 612.054.002-49, o qual apresentou visíveis sinais de embriaguez, a saber (olhos vermelhos, odor etílico, fala desordenada, entre outras), sendo ofertado ao mesmo a realização do teste de alcoolemia (etilômetro), sendo aceito e realizado, o qual apresentou o resultado de 0.8Img\L (teste n" 00286)."

Conforme vejo, inconteste o fato do denunciado ter sido flagrado dirigindo veículo automotor com a capacidade psicomotora alterada, em razão da influência de álcool.

Verifico que do resultado do teste de etilômetro apontou que o réu estava com concentração alcoólica de 0,81 mg/L.

O art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que constitui crime "Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:
I – concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou
II – sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.
2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.
3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo."
Portanto, para a caracterização da figura típica basta que o agente esteja na direção do veículo e seja constatado que ingeriu álcool, diante da positivação da concentração igual ou superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue ou concentração de álcool igual ou superior a três décimos de miligrama por litro de ar expelido pelos pulmões.
A resolução vigente do Contran sobre a matéria (Resolução nº 432, de 23 de janeiro de 2013) traz no seu artigo 7°:
"...Art. 7º O crime previsto no art. 306 do CTB será caracterizado por qualquer um dos procedimentos abaixo:
I – (...);
II - teste de etilômetro com medição realizada igual ou superior a 0,34 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (0,34 mg/L), descontado o erro máximo admissível nos termos da "Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro" constante no Anexo I;
A presente lei, que ora se aplica, foi promulgada justamente no afã de endurecer e restringir que motoristas, sob a influência de álcool conduzissem veículo automotor, independentemente de outra prova. Essa é a razão da lei.
A própria lei em debate prevê que a identificação mínima de influência de álcool constitui mero ilícito administrativo, o que não se evidenciou no teste de bafômetro realizado pelo acusado. O teste de etilômetro, inclusive, foi assinado pelo próprio réu.
Ademais, consta nos autos que o réu foi conduzido à Delegacia de Polícia devido o resultado do teste de etilômetro, ocasião em que foi interrogado pela autoridade policial e nada disse sobre realização de contraprova, conforme se depreende do auto de qualificação.
Acreditar que o teste de etilômetro não condiz com os demais documentos acostados aos autos seria imputar conduta no mínimo incompatível ou até mesmo criminosa aos policiais militares, situação que não resta evidenciada nos autos.
Cumpre registrar, ainda, que o teste de etilômetro se encontra no rol de provas irrepetíveis previsto no artigo 155 do Código de Processo Penal, que permite ao Magistrado utilizar-se da prova produzida na fase inquisitiva para fundamentar o édito condenatório.
Por amor ao debate e tendo em vista as questões aduzidas pela defesa em sede de alegações finais, necessário se faz registrar que o simples fato de conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool caracteriza a conduta descrita no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, por se tratar de crime de perigo abstrato, cujo objeto imediato é a segurança coletiva.
Nesse contexto, para ensejar a condenação é necessária a prova da alteração psicomotora. Tal prova se faz mediante o teste de alcoolemia e outros meios de constatação, conforme determina artigo 306, § 2º, do CTB. Vejamos:
"(…) Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: [..] § 2o A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)."
Nesse sentido já se posicionou o Tribunal de Justiça de Rondônia.
"Apelação criminal. Embriaguez ao volante. Absolvição. Tese de ausência de comprovação da materialidade delitiva. Não cabimento. Existência de termo de constatação de embriaguez. Falta de provas. Improcedência. Conjunto probatório harmônico. Apelo não provido. 1 - A materialidade do crime de embriaguez na direção de veículo automotor é provada tanto pelo teste de alcoolemia quanto por outros meios idôneos, como o termo de constatação. 2 - Mantém-se a condenação pelo crime de embriaguez ao volante quando a embriaguez do agente for comprovada por meio do termo de constatação e corroborado pelos demais elementos de provas existentes nos autos. 3 - Apelo não provido. (TJ-RO - APL: 00058744120148220501 RO 0005874-41.2014.822.0501, Relator: Desembargador Valdeci Castellar Citon, Data de Julgamento: 05/08/2015, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 14/08/2015.)" - Destaquei.
Consta nos autos, o teste de etilômetro, assim, não resta dúvida que o réu conduzia veículo automotor, em via pública, com capacidade psicomotora alterada, não havendo que se falar, por consequência, na aplicação do princípio in dubio pro reo.
Vislumbrada a materialidade e autoria do crime em comento, passo à análise da incidência das circunstâncias atenuantes e agravantes e das causas de diminuição ou aumento de pena.
Reconheço a atenuante da confissão espontânea e agravante da reincidência.
Não vislumbro a incidência de nenhuma causa de aumento ou diminuição de pena.
Ante a ausência de qualquer excludente de culpabilidade que culmine na isenção de pena, bem como a inexistência de excludente de ilicitude que implique na inocorrência do crime, o réu deve ser responsabilizado penalmente pelo crime de Embriaguez na Direção de Veículo Automotor.
Diante do exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão estatal constante da denúncia e, em consequência, condeno o réu ISMAEL VAILANTE DA ROCHA, como incurso nas penas do artigo 306, caput, c/c §1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro.
Passo a dosar a pena.
Em observância ao critério trifásico de aplicação da pena, inicio a fixação da reprimenda analisando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, considerando: a) a culpabilidade encontra-se no grau médio diante da reprovabilidade de sua conduta; b) os antecedentes: o réu possui antecedentes criminais (autos 0004727-80.2018.822.0002 - art. 306,caput, c/c §1º, inciso I, do CTB), fato que será valorado negativamente na segunda fase; c) a conduta social do agente o recomenda; d) a personalidade do agente é normal, pois nada há que o desabone; e) os motivos do crime são os normais nestes casos; f) as circunstâncias do crime são comuns à espécie; g) as consequências foram mínimas, vez que não acarretou nenhum acidente de trânsito, não havendo que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais elementos, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) meses de detenção.
No que tange à pena de multa, fixo-a em 10 (dez) dias-multa.
Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, bem como a agravante da reincidência, reconheço-as, entretanto, compenso-as e deixo de aplicá-las.
Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou diminuição de pena.
Em razão do exposto acima, e a míngua de qualquer outra circunstância que influencie na aplicação da pena, torno a pena provisória de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, em definitiva.
Levando-se em conta a capacidade econômica do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 salário-mínimo vigente à época dos fatos, ficando o réu intimado de que deverá efetuar o pagamento da pena de multa até 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado da sentença.
Tendo em conta se tratar de réu reincidente, fixo o regime semiaberto, como regime inicial de cumprimento da pena (artigo 33, § 2º, alíneas “a” e “b” do Código Penal).
Em atenção ao preceito secundário do tipo do artigo 306 do CTB, suspendo o direito de dirigir do réu pelo prazo de 02 (dois) meses, devendo este ser intimado para entregar sua Carteira Nacional de Habilitação em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão. Caso ainda não possua tal documento, suspendo seu direito de obter a permissão, pelo mesmo prazo.
Por fim, atenta às diretrizes constantes no artigo 44 e seus parágrafos do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por pena restritiva de direito, considerando sua reincidência específica.
Da mesma forma, torna-se impossível a aplicação do “sursis”, previsto no artigo 77 do Código Penal.
O réu respondeu o processo em liberdade, razão pela qual, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade.
Após o trânsito em julgado: a) Proceda-se às anotações e comunicações de estilo; b) expeça-se guia de execução; c) comunique-se ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral), ao II/RO (Instituto de Identificação do Estado de Rondônia) e ao INI (Instituto Nacional de Identificação) sobre o teor desta condenação; d) oficie-se ao Detran, informando sobre a suspensão do direito de dirigir do réu.
Condeno o réu no pagamento das custas processuais, nos termo do artigo 804 do Código de Processo Penal.
Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as deliberações supra e promovidas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.
Para o cumprimento das determinações exaradas acima, expeça-se o necessário.
Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
Ariquemes-RO, 7 de novembro de 2022. Márcia Regina Gomes Serafim - Juíza de Direito.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.
Melquisedeque Nunes de Alencar - Diretor de Cartório.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ariquemes - 3ª Vara Criminal
Processo: 0003394-59.2019.8.22.0002
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado: ADEMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA - RO503-A-A
FINALIDADE: Intimar o advogado supramencionado, do inteiro teor da sentença condenatória a seguir transcrita:
Trata-se de ação penal pública incondicionada, iniciada por meio de denúncia ofertada pelo membro do Ministério Público Estadual, em face de: HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO, já qualificado nos autos, dando-o como incurso na pena do art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003, c/c o art. 29 do Código Penal (2º FATO), e; ROBERTO ALBINO DA COSTA, já qualificado nos autos, dando-o como incurso na pena do art. 306, caput, c/c § 1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (1º FATO), e art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003, c/c o art. 29 do Código Penal (2º FATO).
Sustenta a denúncia (ID n.º 59025426 - Pág. 1) que:
1º Fato:
No dia 29 de agosto de 2019, no período noturno, na BR 421, Km 14.1, Zona Rural, nesta cidade e Comarca de Ariquemes/RO, o denunciado ROBERTO ALBINO DA COSTA, livre e consciente, conduziu o veículo Fiat/Siena Attractiv, placa NDN3856, em via pública com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, constatada pelos seguintes sinais de alteração: olhos vermelhos, odor de álcool no hálito, boca seca, falante, falta de orientação quanto ao local, data e horário, falta de memória quanto ao endereço e aos atos que cometeu, tudo constatado e descrito no Auto de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora de fl. 18.
2º Fato:
No mesmo dia e local do primeiro fato, os denunciados ROBERTO ALBINO DA COSTA e HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO, livres e conscientes, transportaram e mantiveram sob suas guardas, sem autorização e em desacordo com determinação leqal e requlamentar, 01 (uma) arma de fogo, de uso permitido, do tipo Revólver, calibre 38, série D756029, de marca Rossi; e 04 (quatro) munições intactas do mesmo calibre.
Consta nos autos que o denunciado ROBERTO conduzia seu veículo pelo referido local quando foi abordado por uma equipe de Policiais Rodoviários Federais em fiscalização de rotina. Em contato com o condutor do veículo, perceberam que ele apresentava sinais visíveis de embriaguez, azo em que fora convidado a se submeter ao Teste do Etilômetro, contudo, ele se recusou a fazê-lo, pelo que, ante seu estado de embriaguez, fora lavrado o Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora supramencionado.
Ato contínuo, questionou-se aos ocupantes do veículo se havia alguma arma de fogo no veículo, azo que o denunciado ROBERTO respondeu positivamente. Em seguida, foram feitas buscas no automóvel, sendo localizado e apreendido a arma de fogo acima descrita, embaixo do tapete, no banco traseiro, local onde encontrava-se sentado o denunciado HUMBERTO.

Na oportunidade, HUMBERTO informou que a arma era de sua propriedade e não possuía o registro, tampouco o respectivo porte do referido armamento. Tem-se, portanto, que ROBERTO aderiu consciente e dolosamente à conduta criminosa de HUMBERTO, participando de sua execução.

A denúncia foi recebida no dia 20/11/2019 (ID n.º 59025426 - Pág. 91).

O réu HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO foi regulamente citado (ID n.º 59337294) e apresentou resposta à acusação (ID n.º 62971766). No entanto, o réu ROBERTO ALBINO DA COSTA findou por ser citado via edital, sendo o processo e o prazo prescricional suspensos em relação a ele.

Realizou-se audiência de instrução (ID n.º 82569700), oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas PRF RAPHAEL ALAPENHA e PRF KLEBER CANHIÇARES GUTIERREZ, e o réu HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO interrogado.

Em alegações finais o MINISTÉRIO PÚBLICO pugnou pela procedência parcial da denúncia, condenação do acusado HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO, nos termos da denúncia, aduzindo não haver dúvidas quanto à autoria e materialidade delitivas (id 82569700), no entanto, sem a incidência do concurso de pessoas (art. 29, do CP), por entender que o acusado ROBERTO, apesar de ter conhecimento da arma que estava no carro, não deve responder pelo crime de porte de arma.

A defesa, por sua vez, pela confissão do réu, se ateve a pleitear pela fixação da pena em seu mínimo legal, aplicação da atenuante da confissão e substituição da pena de reclusão, por duas penas restritivas de direito (ID n.º 83649944).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público imputou ao denunciado HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO a prática do crime de porte ilegal de arma de fogo e munições de uso permitido, previsto no art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/03.

A materialidade do crime encontra-se comprovada nos autos, principalmente pelo auto de apresentação e apreensão (ID n.º 59025426 - Pág. 31) e laudo de exame em arma de fogo (ID n.º 59025426 - Pág. 85).

Quanto à autoria, interrogado em Juízo, o acusado HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO confirmou a ocorrência dos fatos, confessando a prática do delito. Disse que o revólver 38 da marca Rossi e as 04 munições apreendidas eram de sua propriedade e que não tinha documentação da arma. Confessou ainda que portava uma arma de fogo e munições, sem licença para tanto, conforme narrado na denúncia.

A confissão do réu não restou isolado, já que está em consonância com as demais provas amealhadas aos autos, destacando neste sentido as provas testemunhais. Veja:

A testemunha RAPHAEL ALAPENHA, policial rodoviário federal, relatou que sua guarnição abordou o veículo em que se encontravam os réus. Testemunhou que ROBERTO estava conduzindo o veículo e apresentava sinais claros de embriaguez, o que foi consignado em termo de constatação, ao passo que o acusado se recusou a realizar o teste do etilômetro. Disse que foi realizada uma revista no veículo, momento em que encontraram uma arma; que, HUMBERTO assumiu a propriedade da arma e disse que não possuía documento para portá-la.

A testemunha KLEBER CANHIÇARES GUTIERREZ, também policial rodoviário federal que participou da ocorrência, relatou que ROBERTO se encontrava na condução do veículo abordado, apresentando sinais de embriaguez, e que ele se recusou a realizar o teste do etilômetro. Contou que ROBERTO disse que havia uma arma no banco de trás do veículo, o que foi confirmado pelos policiais. Testemunhou que, após a arma ser apreendida, o réu HUMBERTO admitiu ser dono da mesma e que não possuía registro da arma ou porte.

Nesta toada, tenho que são desnecessárias maiores delongas, não restando dúvidas dos fatos descritos na denúncia e imputados ao réu, o que impõe-se a procedência da denúncia.

Por oportuno, destaco o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

APELAÇÃO CRIMINAL. ARMA DE FOGO. PORTE ILEGAL. NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO EM JUÍZO. A confissão em juízo, sob o crivo do contraditório, de forma voluntária e desimpedida, é fundamento suficiente para a condenação pelo crime de porte ilegal de arma de fogo. Apelação, Processo nº 0001735-42.2015.822.0006, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Valdeci Castellar Citon, Data de julgamento: 07/02/2018. (Destaquei)

Por fim, considerando que o réu HUMBERTO confessou o fato em questão e assumiu a propriedade da arma e das munições, considerando ainda o posicionamento Ministerial, deixo de reconhecer a figura do concurso de pessoas prevista no art. 29 do Código Penal.

III – DISPOSITIVO

Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido aduzido na denúncia para condenar o réu HUMBERTO DE SOUZA TRISTÃO na pena do crime previsto no art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/03.

Considerando o disposto na CF (art. 5º, XLVI), no CP (art. 59 e art. 68), passo a individualizar e dosar a pena, iniciando pela análise das circunstâncias judiciais: a) Culpabilidade: ordinária à espécie delitiva; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes; c) Conduta social: sem elementos para valoração negativa; d) Personalidade: sem elementos para valoração negativa; e) Motivos do crime: inerentes ao próprio tipo penal; f) Circunstâncias do crime: as ordinárias previstas para a espécie delitiva; g) Consequências dos crimes: as ordinárias previstas para a espécie delitiva; g) Comportamento da vítima: não contribuiu para a prática delitiva.

Considerando, pois, as referidas circunstâncias judiciais, fixo a seguinte pena-base: 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, reconheço, porém, deixo de reduzir a reprimenda em razão de tê-la fixada no mínimo legal (Súmula 231, STJ).

Ausentes circunstâncias agravantes.

Inexistem causas de diminuição ou aumento de pena.

Em razão do mencionado acima e à mingua de qualquer outra circunstância que influencie na aplicação da pena, torno a pena provisória de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em definitiva.

Levando-se em conta a capacidade econômica do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente desde então, restando o réu intimado de que deverá efetuar o pagamento da pena de multa até 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado da sentença.

Em razão do montante da pena aplicada ao réu e de que o réu não é reincidente, fixo o regime ABERTO, como regime inicial de cumprimento da pena, consoante o art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal.
Em conformidade com o art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas restritivas de direito, consistentes em prestação pecuniária no importe de um salário mínimo e limitação de final de semana.
O réu permaneceu solto durante todo o processo, razão pela qual, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.
Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às demais anotações de estilo; b) expeça-se guia de execução, conforme o regime inicial de cumprimento da pena; c) comunique-se ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral), ao II/RO (Instituto de Identificação do Estado de Rondônia) e ao INI (Instituto Nacional de Identificação) sobre o teor desta condenação.
Condeno o réu em custas.
Eventual fiança apreendida nos autos poderá ser utilizada como pagamento da multa, da pena restritiva de direito consistente em prestação pecuniária, ou das custas.
Nos termos do Estatuto do Desarmamento, encaminhe-se as munições e/armas de fogo apreendidas ao Exército Brasileiro para destruição, nos termos do art. 25 da Lei 10.826/2003. Cumpra-se observando detalhadamente o disposto no Provimento Corregedoria n. 014/2018 publicado no DJ 229 de 10/12/2018, inclusive quanto o disposto no artigo 6º.
Cumpridas as deliberações supra e promovidas anotações e comunicações pertinentes, arquive-se os autos.
Expeça-se o necessário para o cumprimento das deliberações acima exaradas.
Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Ariquemes, 7 de novembro de 2022. Márcia Regina Gomes Serafim - Juíza de Direito. Ariquemes, 7 de novembro de 2022 - Melquisedeque Nunes de Alencar - Diretor de Cartório.

3ª Vara Criminal de Ariquemes/RO
Sede do Juízo: Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Setor Institucional, CEP. 76872-853, Ariquemes-RO.
e-mail: aqs3criminal@tjro.jus.br - fone (69) 3309-8127/Whatsapp 3309-8107
PROCESSO: 7015668-28.2022.8.22.0002
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamado: MARCO AURELIO SOARES FERNANDES OAB RO8292, JONAS PINHEIRO SILVA OAB RO12519, VICTOR HENRIQUE MAIA DE MOURA OAB RO11722.
INTIMAÇÃO - DEFESA
De ordem da MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes, fica a defesa do réu, intimada da audiência de Instrução de Julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2022, às 10:30h. No seguinte link: meet.google.com/ybk-hyxj-hno.
Ariquemes/RO, 7 de novembro de 2022.
GABRIEL HENRIQUE JARDIM
Técnico(a) Judiciário(a)

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7010429-14.2020.8.22.0002
Abono de Permanência
NÃO DENUNCIADO: MARLY APARECIDA FERNANDES MAULAES, CPF nº 22022899253, RUA FORTALEZA 2301, - DE 2241/2242 A 2472/2473 SETOR 03 - 76870-513 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Após o decurso do prazo para pagamento da Requisição de Pequeno Valor a parte autora manifestou-se nos autos informando que até o momento o pagamento não foi realizado pela parte requerida.
Desta feita, como o requerido foi intimado para efetuar o pagamento da RPV expedida em favor da parte autora, conforme se verifica no campo "Expedientes" e não o fez, intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos quanto ao alegado pela parte autora, devendo se for o caso, juntar comprovante de pagamento da RPV expedida nos autos.
Após a intimação do requerido, arquivem-se os autos, ficando desde já autorizado o desarquivamento pela parte autora em caso de não pagamento da Requisição de Pequeno Valor.
Intimem-se.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO COMUNICAÇÃO/MANDADO/OFÍCIO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Ariquemes - Juizado Especial Processo: 7004119-21.2022.8.22.0002
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível / Multas e demais Sanções
Distribuição: 24/03/2022
AUTORES: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, ARI DA COSTA CASTRO
ADVOGADO DOS AUTORES: WANDERSON VIEIRA DE ANDRADE, OAB nº RO11805
REU: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS
Advogado (a) Requerida: REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
A teor da tutela de urgência concedida nos autos a parte requerida foi compelida à suspensão dos efeitos da multa perpetrada no veículo dos autores pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, no prazo de 10 dias.
Em análise ao processo, verifica-se que a parte requerida foi devidamente citada e intimada da decisão liminar (id 81466656).
Ocorre que a parte autora apresentou petição informando que a requerida até o presente momento não cumpriu a tutela. Pugnou a parte autora pelo imediato cumprimento da liminar.
Logo, como a parte autora manifestou-se pelo descumprimento da tutela, defiro o pedido formulado e, DETERMINO que o REU: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST DE M GERAIS seja intimado, COM URGÊNCIA, para que SUSPENDA OS EFEITOS DA MULTA no prazo máximo de 05 DIAS, a contar da intimação, sob pena de multa diária de R$1.000,00 até o limite de R$5.000,00.
Por fim, qualquer execução de eventual multa em razão de descumprimento de tutela deverá ser executada no momento oportuno, isto é, após a prolação de sentença meritória transitada em julgado.
Registre-se que as astreintes possuem objetivo coercitivo, e não ressarcitório, pois objetivam compelir o réu ao cumprimento da obrigação descrita nos autos (determinação judicial), com a possibilidade de pagamento da multa, caso não o faça.
Desta feita, em se tratando de OBRIGAÇÃO DE FAZER, inviável a exigibilidade da multa inibitória antes da sentença, podendo a parte executar a medida em sede de cumprimento de sentença após o trânsito em julgado, ou via execução provisória, antes do trânsito em julgado, caso eventual recurso seja recebido sem efeito suspensivo, o que inclusive é a regra do Juizado Especial, nos termos da Lei 9.099/95.
Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de execução da multa fixada em sede de tutela de urgência, neste momento processual, porque ainda não houve prolação de sentença meritória.
Se já houver contestação e impugnação no processo, ou decurso do prazo para tanto, faça-se conclusão para SENTENÇA.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta de Intimação/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7012950-58.2022.8.22.0002
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTORES DOS FATOS: SAO JOSE MADEIREIRA E CONSTRUCAO LTDA, REINALDO ELISEI 1720 VILA DOUTOR JOAO BATISTA (PARTE ALTA) - 12721-000 - CRUZEIRO - SÃO PAULO, ROMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA, AV.MARACANÃ 2487 SETOR 01 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA, B. NUNES LOGISTICA LTDA, OLIVO PIETRO MENEGASSO 139 RIO BELO - 88870-000 - ORLEANS - SANTA CATARINA, ALEX MADALENA, PROJETADA SN, COHAB COHAB - 88870-000 - ORLEANS - SANTA CATARINA
Decisão
Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido em processo-crime requerido pelo autor do fato B. NUNES LOGÍSTICA LTDA.
O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento da restituição dos bens apreendidos, aduzindo que há interesse processual na manutenção de sua apreensão.
Em que pese o entendimento do Órgão Ministerial, DEFIRO A RESTITUIÇÃO DO CAMINHÃO APREENDIDO, posto que não há interesse processual na manutenção da apreensão, ficou demonstrada a propriedade do bem apreendido e o bem apreendido não está classificado nas hipóteses elencadas no artigo 91, inciso II, do Código Penal.
Outrossim, embora o caminhão apreendido tenha sido utilizado para o transporte de madeira, não há prova de que ele seja reiteradamente utilizado para transportar madeira de origem ilícita.
Ante o exposto, considerando a propriedade lícita do bem e desinteresse inquisitorial na manutenção da apreensão, DEFIRO o pedido de restituição do VEÍCULO/CAMINHÃO – Modelo/Marca/Versão: SCANIA/R 440 A6x4, Cor Branca, Placa: QPR5058/Orleans/SC, Ano 2018/2019, RENAVAM 01172560550 Tipo: Tração Caminhão Trator – Carroceria Estendida, Placa: RDS5C87/SC, Modelo SR/ LIBRELATO BTLOENCR 3 E, Cor Preta, RENAVAM 01236147313, Carroceria –Fechada – Espécie/Tipo: CARGA SEMI REBOQUE, Ano 2020/ Modelo 2021 em favor do proprietário B. NUNES LOGÍSTICA LTDA.
CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ/TERMO DE RESTITUIÇÃO/MANDADO/OFÍCIO REQUISITÓRIO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO PARA LIBERAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO/AUTOR DO FATO.

No tocante ao produto florestal apreendido, o mesmo deverá ser depositado na Polícia Rodoviária Federal – PRF, que ficará incumbida de zelar pela conservação do bem apreendido e a responsabilidade pelo depósito até o deslinde do referido processo. Não obstante, fica a cargo do autor do pedido de restituição do caminhão descarregar a madeira, providenciar sua identificação e realizar sua cobertura com lona, para posterior deliberação quanto à destinação do produto florestal.
Oficie-se a POLITEC, no endereço inframencionado desta decisão, para que promova, no prazo de 10 (dez) dias a elaboração do laudo da madeira que ficará apreendida na PRF, de modo que constatada a irregularidade no produto florestal apreendido será decretada a sua perda e autorizada a DOAÇÃO do mesmo À POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL.
De outro modo, constatado pelo laudo pericial a origem lícita do produto florestal, vez que extraído com licença ambiental regularmente expedida, será deferida a restituição do produto florestal apreendido ao legítimo proprietário.
Serve a presente decisão como ALVARÁ/AUTORIZAÇÃO para a realização desse transporte por parte do proprietário do caminhão, ficando o mesmo advertido de que deverá receber o caminhão e a madeira e imediatamente transportá-la até o local determinado pelo Inspetor Chefe da 3° Delegacia PRF da comarca de Ariquemes/RO, desde que seja no âmbito do município, descarregar a madeira, providenciar sua identificação e realizar sua cobertura com lona.
Publique-se.
Registre-se.
Determino que a CPE promova a requisição do laudo pericial em Ariquemes encaminhando e-mail ou correspondência diretamente para Coordenador Regional de Criminalística de Ariquemes: Av. Tancredo Neves, nº 3960, Setor Institucional (esquina com Rua Novo Horinzonte) CEP: 76.000.000 – Ariquemes/RO, E-mail: ccrim.ariquemes@gmail.com, Telefone para Contato: (69) 9 9295-4545.
Ariquemes – RO; data e hora certificada pelo sistema.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7015519-66.2021.8.22.0002
REQUERENTE: JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 56831234291, INEXISTENTE S/N, INEXISTENTE INEXISTENTE - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA ÁLVARES CABRAL 1707, - DE 791/792 AO FIM LOURDES - 30170-001 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Tendo em vista o retorno do processo da Turma Recursal, determino que o Cartório verifique se houve condenação ao pagamento das custas processuais.
Caso haja condenação, conforme previsto no artigo 2º, § 1º do Provimento Conjunto 002/2017 PR – CG, determino que o Cartório extraia do sistema PJE o valor das custas processuais e proceda a intimação do devedor para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de Certidão de Débito Judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa.
Caso NÃO tenha condenação, arquive-se o processo, independentemente de intimação das partes. Futuramente, caso haja requerimento para cumprimento da sentença, o feito será desarquivado e prosseguirá.
Ariquemes,segunda-feira, 7 de novembro de 2022
12 horas e 23 minutos
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7002584-28.2020.8.22.0002
AUTOR: FEMAR IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 05778252000160, RUA GUIANAS 1307 ÁREA INDUSTRIAL - 76870-848 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: VERGILIO PEREIRA REZENDE, OAB nº RO4068, RUA RECIFE 2768, - DE 2531/2532 A 2732/2733 SETOR 3 - 76870-482 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REU: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Os autos retornaram da Turma Recursal anulando a r. sentença de primeiro grau.
Trata-se de ação proposta por pessoa jurídica que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sobre a legitimidade para propor ação no Juizado Especial Cível, o artigo 8º da Lei 9.099/95, no inciso II do parágrafo 1º dispõe que somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006.
Desse modo, nos Juizados Especiais Cíveis apenas as microempresas, microempreendedores individuais e as empresas de pequeno porte podem ser parte demandante.
Logo, não há possibilidade jurídica para processamento do feito perante este Juizado Especial Cível.
Há entendimento pacificado nesse mesmo sentido. Vejamos:
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE ATIVADO CONDOMÍNIO RECONHECIDA DE OFÍCIO. ART. 8º, § 1º, DA LEI 9.099/95. 1. Na dinâmica dos Juizados Especiais Cíveis, somente é autorizada a propositura de ações por pessoas jurídicas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Inteligência do art. 8º, § 1º, da Lei n. 9.099/95. O que não se verifica no caso dos autos, tendo em vista que o condomínio autor, apesar de possuir CNPJ, não se enquadra nas hipóteses taxativas elencadas. 2. Logo, tem-se por ilegítimo o condomínio autor para figurar como parte postulante na dinâmica do Juizado Especial Cível. 3. Motivo pelo qual, ante o reconhecimento, ex officio, da ilegitimidade ativa do condomínio, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito. SENTENÇA REFORMADA. PROCESSO EXTINTO. PREJUDICADA A ANÁLISE RECURSAL. (Recurso Cível Nº 71005688262, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabiana Zilles, Julgado em 29/10/2015).
Assim, é caso de extinção do feito ante o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial, urgindo que a parte mova a ação competente perante a Vara Cível.
Posto isso, nos termos dos arts. 8º da Lei 9.099/95 reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para julgar a causa e por isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, conforme determinado no artigo 51, III da Lei 9.099/95, aplicável ao caso por força do art. 27 da Lei 12.153/09 e ENUNCIADO 02 aprovado no I FOJUR – Fórum Permanente de Juizados Especiais de Rondônia, realizado em Porto Velho, entre os dias 10, 11 e 12 de setembro de 2015.
Determino a liberação do valor depositado a título de caução em favor da parte autora.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7017430-79.2022.8.22.0002
REQUERENTE: AGNALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO DO REQUERENTE: THIAGO GARCIA DE SOUZA, OAB nº RO11779
REQUERIDOS: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO, ESTADO DE RONDONIA
DECISÃO
Recebo a inicial nos termos da Lei 12.153/09.
Trata-se de ação interposta por REQUERENTE: AGNALDO DA SILVA SANTOS, em face dos REQUERIDOS: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO, ESTADO DE RONDONIAtencionando implementar o direito à SAÚDE, de que necessita em caráter de urgência.
Segundo consta na inicial a parte autora e encontra-se com baixo visual aguda em olho direito decorrente de deslocamento de retina regmatogênia, e precisa ser submetido com a máxima urgência à cirurgia para seu tratamento, de modo que volte à enxergar e seu quadro de saúde não se agrave ainda mais, e o mesmo venha perder permanentemente sua visão.
Na inicial a parte autora afirmou ter procurado atendimento na rede pública de saúde, porém, até o momento seu pedido não foi atendido.
Assim, em razão do não atendimento administrativo de seu pedido, ingressou com a presente tencionando, via TUTELA DE URGÊNCIA, a determinação para que os requeridos realizem o procedimento cirúrgico de deslocamento de retina do olho direito, de modo que volte a enxergar, fornecendo-lhe os tratamentos ulteriores que forem necessários a seu pronto restabelecimento
Para amparar o pedido juntou documento de identidade, laudo médico, declaração de hipossuficiência, ofício, dentre outros.
O artigo 300 do Código de Processo Civil prevê que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.
No caso em tela, os documentos juntados à inicial comprovam a necessidade de a parte autora passar por um procedimento cirúrgico e nesse sentido, demonstram a probabilidade do direito e a verossimilhança das alegações, demonstrando estarem presentes os requisitos ensejadores da concessão da antecipação da tutela de urgência, afinal, nos autos há documentos que indicam que a falta deste procedimento pode acarretar a perda da visão, conforme laudo anexado.
Nesse sentido, verifica-se também a presença do perigo de dano, pois reconhecidamente a demora na concessão da medida poderá causar danos irreparáveis à saúde e vida da parte autora, urgindo seja deferida a antecipação para assegurar seu direito à saúde e a dignidade.

O direito à saúde encontra-se no rol dos direitos fundamentais do cidadão, inerentes à própria existência humana, cuja relevância levou o legislador a lhe atribuir status constitucional. Exatamente por isso, o direito à saúde deve ser assegurado com prioridade e eficácia, a fim de preservar a vida e a saúde do beneficiário.

Os tribunais de todo o país já se manifestaram sobre o assunto, concedendo a antecipação dos efeitos da tutela em situações análogas a da inicial. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO A SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ANGIOPLASTIA CORONARIANA. "STENT". NECESSIDADE COMPROVADA. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. RESPONSABIIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. RECURSO NÃO PROVIDO. I. A saúde é direito fundamental amparado na Constituição da República, existindo responsabilidade solidária e conjunta de todos os entes federativos no fornecimento de medicamentos e de terapias voltadas a sua efetividade. II. Extraído de relatório e receituário médicos pormenorizados que a paciente necessita urgentemente do uso de 2 stent's farmacológicos, é obrigação do Município implementar as medidas necessárias para a realização do procedimento cirúrgico - Angioplastia Coronariana - especialmente quando a paciente vem sendo acompanhada pelo Sistema Único de Saúde / SUS (grifado). III. Os procedimentos burocráticos do Município não devem se tornar um entrave para a prestação de serviços públicos, mas sim se adequarem às necessidades do cidadão. V.V. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SAÚDE - STENT FARMACOLÓGICO - ALTO CUSTO - COMPETÊNCIA ESTADUAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. 1. O Sistema Único de Saúde organiza-se em uma rede hierarquizada, mediante distribuição de competências segundo o grau de complexidade dos serviços. 2. Não se justifica a intervenção judicial na esfera do município se demonstrada a complexidade do tratamento exclusivo buscado para o fim de implantação de stent farmacológico, por procedimento de alto custo, cuja competência residual incumbe ao Estado (TJ-MG - AI: 10439120138235001 MG, Relator: Oliveira Firmo, Data de Julgamento: 27/08/2013, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/08/2013).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. POSSIBILIDADE DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. 1. A alegação genérica de violação do artigo 535 do CPC, atrai a aplicação do disposto na Súmula 284/STF. Ademais, ainda que pudesse ser afastado este óbice, o acórdão recorrido solucionou a controvérsia de forma fundamentada e suficiente, dando adequada prestação jurisdicional. 2. O Tribunal de origem, a quem compete amplo juízo de cognição da lide, com amparo nos elementos de convicção dos autos, manteve a decisão que concedeu a tutela antecipada. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, para avaliar os critérios adotados pela instância ordinária na concessão da antecipação dos efeitos da tutela, é necessário o reexame dos elementos probatórios, vedado pela Súmula 7/STJ. 3. É possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública para obrigá-la a custear cirurgia cardíaca a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida, podendo ser fixada multa cominatória para tal fim, ou até mesmo determinar o bloqueio de verbas públicas. O direito fundamental, nestes casos, prevalece sobre as restrições financeiras e patrimoniais contra a Fazenda Pública. Precedentes. Agravo regimental improvido (grifado) (STJ - AgRg no AREsp: 420158 PI 2013/0353259-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/11/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/12/2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE CONVERSÃO PARA A FORMA RETIDA – REJEITADA – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – CATETERISMO CARDÍACO –TUTELA ANTECIPADA – FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE – MULTA (ASTREINTE) À FAZENDA PÚBLICA – VALOR FIXADO – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Nas situações fáticas suscetíveis de causar lesão grave e de difícil reparação à parte, é incabível a sua conversão em retido. A defesa dos direitos fundamentais, como o direito à vida e a saúde, sobretudo nas hipóteses de risco de morte ou lesão grave, possibilita concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, afastando a incidência das vedações contidas nas Leis nº 9.494/97 e 8.437/92. Na fixação das astreintes contra a fazenda pública deve ser observada a razoabilidade e a proporcionalidade, devendo ser reduzido o valor fixado quando não atende aos referidos princípios. (AI 74998/2013, DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 12/11/2013, Publicado no DJE 19/11/2013) (TJ-MT - AI: 00749980520138110000 74998/2013, Relator: DRA. VANDYMARA G. R. P. ZANOLO, Data de Julgamento: 12/11/2013, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/11/2013).

Ante o exposto, ante a presença dos requisitos legais, CONCEDO a antecipação da tutela para o fim de DETERMINAR que os REQUERIDOS: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO, ESTADO DE RONDONIA arquem, direta ou indiretamente, solidariamente, com todas as despesas para realização/fornecimento de procedimento cirúrgico de deslocamento de retina do olho direito, de modo que volte a enxergar, fornecendo-lhe os tratamentos ulteriores que forem necessários a seu pronto restabelecimento, em favor da parte REQUERENTE: AGNALDO DA SILVA SANTOS, conforme descrito no laudo médico juntado com a inicial.

Caso os requeridos não disponham de meios para realização/fornecimento do procedimento cirúrgico, determino que custeie fora do Estado de Rondônia, incluindo ainda despesas com transporte, hospedagem, alimentação e acompanhante.

Fixo o prazo máximo de 20 (vinte) dias para cumprimento, pena de IMEDIATO SEQUESTRO do valor correspondente ao tratamento médico, sem prejuízo de outras determinações.

No caso em tela, o pagamento de caução fica dispensado, conforme § 1º do artigo 300 do Código de Processo Civil, ante a hipossuficiência da parte autora.

Para o fiel cumprimento dessa decisão, DETERMINO a intimação de ambos os requeridos e dos respectivos SECRETÁRIOS DE SAÚDE, o qual deverá ser notificados por telefone, e-mail ou qualquer outro meio rápido e eficiente, a fim de que tome conhecimento do presente procedimento e a partir da notificação, implemente medidas eficazes para o pronto atendimento dessa determinação.

Considerando os princípios informadores dos Juizados Especiais, notadamente a celeridade e informalidade e considerando, sobretudo, que no caso dos autos, a questão de fato se prova por meio de documentos e a Fazenda Pública Municipal e Estadual NÃO faz acordo em casos de saúde (concessão de medicamentos, cirurgia ou leito de UTI), deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, posto que tal providência gerará morosidade ao feito sem qualquer proveito prático, à medida que não há necessidade de provas testemunhais.

Cite-se e intimem-se a(s) parte(s) requerida(s) para que apresentem resposta no prazo de 30 dias a contar da citação/intimação, ressaltando-se que nos termos do art. 7º da Lei 12.153/2009 não há prazos diferenciados para a prática de nenhum ato processual para a Fazenda Pública no procedimento instituído por esta Lei.

Caso a Fazenda Pública tenha interesse em realizar a conciliação, determino que junte aos autos, no prazo da contestação, a proposta de acordo que tiver a fim de que seja submetida à parte autora ou seja designada audiência de conciliação para esse fim.

Caso NÃO tenha interesse ou possibilidade de acordo, determino que informe isso nos autos por ocasião de sua contestação a fim de evitar possíveis alegações de cerceamento do direito de a parte se conciliar.

Apresentada a contestação, dê-se vistas à parte autora para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias e após, faça-se conclusão dos autos para sentença.

Cancele-se eventual audiência designada nos autos.

Para facilitar o cumprimento da decisão, intime-se por e-mail, encaminhando-se cópia da inicial, documento administrativo do atendimento pelo SUS e a presente decisão o chefe do Núcleo de Mandados Judiciais da Secretaria de Saúde de RO, pelo e-mail: gabinete.sesau@gmail.com.

Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para o cumprimento da antecipação da tutela e citação e intimação do(s) requeridos e notificação do(s) Secretário(s) de Saúde.

Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.

Eli da Costa Junior

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ariquemes - Juizado Especial

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - Processo n.: 7017352-85.2022.8.22.0002

Classe: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar

Valor da causa: R$ 3.075,12 (três mil, setenta e cinco reais e doze centavos)

Parte autora: CLEMILSON DOMICIANO DE OLIVEIRA, RUA VINTE E DOIS 6372 JARDIM ZONA SUL - 76876-867 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO REQUERENTE: FRANCILENE BORBA DE LIMA, OAB nº RO10663, RUA CEREJEIRA 1763, - DE 1712/1713 AO FIM SETOR 01 - 76870-088 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, LORENA MARTINS RAPOSO RODRIGUES, OAB nº RO10388

Parte requerida: D. D. D. D. T. D. E. D. R. -. D., RUA DOUTOR JOSÉ ADELINO 4477, - DE 4411/4412 AO FIM COSTA E SILVA - 76803-592 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, EDIPO TEIXEIRA PEREIRA, RUA PEIXES 11667 ULYSSES GUIMARÃES - 76813-852 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO E MULTAS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA proposta por CLEMILSON DOMICIANO DE OLIVEIRA em face de EDIPO TEIXEIRA PEREIRA e DETRAN/RO.

Em síntese, consta na inicial que o Requerente foi proprietário da motocicleta HONDA/XRE 300, Modelo PSG MOTOCICLET/NÃO APLIC, ANO 2012/2012, COR VERMELHA, Código RENAVAN: 468436669, Combustível GASOLINA, PLACA NBN9955, CHASSI 9C2ND0910CR013452, e no dia 27 de julho de 2016, na condição de proprietário/vendedor, o Autor procedeu com a venda da motocicleta para o requerido (contrato de compra e venda ID 83771540), no valor de R$ 10.565,00, alega o autor que o requerido ficou responsável por continuar adimplindo as parcelas do consórcio e em 8 novembro de 2019, através do processo de nº 7007240-96.2018.8.22.0002, que tramitou na 1ª vara civil da comarca de Ariquemes, em sentença houve a condenação do Requerido a pagar as parcelas do consórcio da motocicleta, bem como providenciar a exclusão do nome do Autor dos órgãos de proteção ao crédito, contudo, não foi efetivada a transferência pelo requerido, gerando débitos e multas.

Ao final, postulou pela concessão de tutela antecipada para o fim de determinar-se ao DETRAN-RO para que suspendesse AS MULTAS E OS SEUS PONTOS E ENCARGOS CONSEQUENTES, DA CNH DO AUTOR.

É o relato. Decido.

Da tutela de urgência

Passo à apreciação do pedido de tutela de urgência, o qual consiste em suspensão das multas e encargos, tendo em vista o negócio jurídico de compra e venda celebrado entre as partes.

Segundo consta na inicial, apesar de regular negócio jurídico perpetrado entre as partes, até o momento não foi realizada a transferência do bem para o legítimo adquirente, o que haveria causado severos prejuízos, passíveis de reparação pela via judicial.

O artigo 300 do Código de Processo Civil prevê que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Ocorre que, embora haja verossimilhança das alegações expendidas pela parte autora, inexiste risco de dano irreparável, até mesmo porque a venda foi efetivada no ano de 2016 e a Ação judicial que determinou o pagamento das parcelas transitou em julgado em 11/12/2019, o que denota considerável tempo decorrido sem a busca de solução judicial. Ademais, deferir a antecipação da tutela nos moldes em que se pleiteada, seria antecipar o próprio mérito do pedido, o que é vedado.

Diante dessas razões, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fundamento no artigo 300 do CPC.

O artigo 22, § 2º da Lei 9.099/95 dispõe que "é cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes". Sendo assim, as audiências por VIDEOCONFERÊNCIA passam a fazer parte do rito do Juizado Especial e devem ser estimuladas, sobretudo na época atual em que a pandemia de COVID-19 estimula o isolamento social e aplicação de medidas por parte do Poder Judiciário para conter a disseminação do vírus. Além disso, o Provimento da Corregedoria nº 018/2020 dispõe que no período de vigência do protocolo de ações de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) as audiências de conciliação e mediação nos Centro Judiciário de Solução de Conflito e de Cidadania do Estado de Rondônia serão realizadas no formato virtual, preferencialmente por intermédio do aplicativo de comunicação Whatsapp ou Hangouts Meet. Diante disso, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

Outrossim, DETERMINO a designação de audiência de conciliação para data a ser indicada pelo CPE, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC POR VIDEOCONFERÊNCIA, ficando à cargo do CEJUSC definir a plataforma a ser utilizada (WhatsApp ou Hangouts Meet), podendo ser utilizado, pelas partes, aparelho celular, notebook ou computador que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando.

Cite-se a parte requerida para tomar ciência do processo e intime-se para informar e-mail e telefone no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, a fim de possibilitar os meios de participação da audiência designada nos autos por videoconferência.

Caso não constem os dados de e-mail e telefone da parte autora no processo, intime-se para em igual prazo se manifestar nos autos indicando tais dados.

Após a apresentação dos dados necessários (e-mail e telefone das partes), encaminhe-se o processo ao CEJUSC para realização da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da solenidade, sendo de responsabilidade das partes e seus advogados a informação, sob pena de cancelamento do ato e/ou extinção do processo, se for o caso.

No horário da audiência por videoconferência, as partes devem estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicados, para que a audiência possa ter início, e, tanto as partes como os advogados acessarão e participarão após serem autorizados a entrarem na sala virtual.

Os advogados e as partes deverão comprovar suas respectivas identidades no início da audiência, mostrando documento oficial com foto, para conferência e registro. A parte autora deverá estar de posse de seus dados bancários a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial. Tratando-se de pessoa jurídica, a parte requerida deverá participar da audiência de conciliação munida de carta de preposto com poderes específicos para transacionar, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia.

Advirta-se, desde logo, que a não participação da parte autora na audiência, acarretará a extinção do processo. A não participação da parte requerida, por sua vez, acarretará a decretação da revelia, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a).

Restando infrutífera a conciliação, caberá à parte requerida oferecer contestação e apresentar eventuais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço), sob pena de revelia, devendo as partes comunicarem eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos.

Com a defesa, no mesmo ato, a parte autora deverá se manifestar, em até 10 (dez) minutos sobre os documentos e preliminares eventualmente apresentados, sob pena de preclusão.

Encerrado o tempo de manifestação da parte autora, o(a) Conciliador(a) responsável deverá instar ambas as partes acerca do interesse na produção de prova oral a ser colhida em audiência de instrução ou se elas pretendem o julgamento antecipado da lide.

Havendo interesse na produção de prova testemunhal, a parte interessada deverá, no mesmo ato, informar o nome completo e o contato telefônico das respectivas testemunhas, sob pena de preclusão.

Ficam as partes advertidas de que os prazos processuais no Juizado Especial contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo e, nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado e, havendo necessidade de assistência por Defensor Público, deverão solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, diretamente à sede da Defensoria Pública.

Caso alguma das partes NÃO tenha meios tecnológicos para participar da audiência por videoconferência, deverá informar isso no processo com antecedência mínima de 10 (dez) dias, hipótese em que deverá comparecer ao CEJUSC, de forma presencial para participar da audiência naquela setor, ficando resguardado à parte contrária, participar via videoconferência. Caso ambas as partes estejam impossibilitadas de participar da audiência por videoconferência, ambas poderão comparecer ao CEJUSC para que a audiência presencial seja realizada.

SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA

Ariquemessegunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:28 .

ELI DA COSTA JUNIOR

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Comarca de Ariquemes - Juizado Especial

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853

==========

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Autos nº: 7017352-85.2022.8.22.0002 (Processo Judicial eletrônico - PJe)

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)

REQUERENTE: CLEMILSON DOMICIANO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCILENE BORBA DE LIMA - RO10663, LORENA MARTINS RAPOSO RODRIGUES - RO10388
REQUERIDO: EDIPO TEIXEIRA PEREIRA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO
Intimação DA PARTE AUTORA: Nome: CLEMILSON DOMICIANO DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Vinte e dois, 6372, Jardim Zona Sul, Ariquemes - RO - CEP: 76876-867
Finalidade: Comparecer à Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/03/2023 09:30, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC POR VIDEOCONFERÊNCIA, ficando a cargo do CEJUSC definir a plataforma a ser utilizada (WhatsApp ou Hangouts Meet), podendo ser utilizado, pelas partes, aparelho celular, notebook ou computador que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando.
ADVERTÊNCIA:
1. O não comparecimento sem motivo justificado importará no arquivamento do feito.
2. A parte deverá comunicar ao Juízo qualquer alteração posterior de endereço, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado na ausência da comunicação (§ 2º, art. 19, Lei n. 9.099/95).
3. Deverão as partes trazer para audiência todos os documentos relacionados aos fatos e testemunhas, pois não haverá momento posterior oportuno. Sendo necessária a intimação de testemunhas o rol deverá ser apresentado em cartório e solicitada a intimação com antecedência mínima de 10 dias.
Ariquemes/RO, 7 de novembro de 2022

7007623-06.2020.8.22.0002
EXEQUENTE: ROSI SCHMIDT, CPF nº 57331928287, RUA TRÊS MARIAS 5098, - DE 4869/4870 AO FIM ROTA DO SOL - 76874-020 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RODRIGO HENRIQUE MEZABARBA, OAB nº RO3771, ERINEY SIDEMAR DE OLIVEIRA LUCENA, OAB nº RO1849A
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Face a apresentação de dados bancários pela advogada da parte autora com requisitos do sistema SAPRE e a concordância do requerido com o cálculo apresentado, requisite-se o pagamento via RPV ou Precatório, caso se trate de pequeno valor ou não, conforme previsão contida no art. 13, I e II da Lei 12.153/09.
Desde já, fixo o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição, pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da fazenda pública.
Comprovado o recebimento da Requisição de Pequeno Valor, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte autora manifestar-se no caso de descumprimento requerendo o que entender de direito, devendo para tanto, antes de requerer o desarquivamento confirmar se houve ou não pagamentos através do: https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Tratando-se de Precatório, após a comprovação de recebimento e habilitação, intime-se a parte autora para acompanhar seu andamento junto ao sistema PJE/2ºG e arquivem-se os autos.
Intimem-se observando-se que, as intimações para pagamento serão feitas através do sistema PJE, dispensando-se assim, o envio de correspondência através dos Correios.
Cumpra-se servindo-se a presente como Comunicação/Carta de Citação/Carta de Intimação/Mandado/Ofício/Carta Precatória.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

7006685-11.2020.8.22.0002
EXEQUENTE: ANGELA MARIA STUZATA, CPF nº 99971976900, RUA CURITIBA 2325, - DE 2296/2297 A 2491/2492 SETOR 03 - 76870-376 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Face a apresentação de dados bancários pela advogada da parte autora com requisitos do sistema SAPRE e a concordância do requerido com o cálculo apresentado, requisite-se o pagamento via RPV ou Precatório, caso se trate de pequeno valor ou não, conforme previsão contida no art. 13, I e II da Lei 12.153/09.
Desde já, fixo o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição, pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da fazenda pública.
Comprovado o recebimento da Requisição de Pequeno Valor, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte autora manifestar-se no caso de descumprimento requerendo o que entender de direito, devendo para tanto, antes de requerer o desarquivamento confirmar se houve ou não pagamentos através do: https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Tratando-se de Precatório, após a comprovação de recebimento e habilitação, intime-se a parte autora para acompanhar seu andamento junto ao sistema PJE /2ºG e arquivem-se os autos.
Intimem-se observando-se que, as intimações para pagamento serão feitas através do sistema PJE, dispensando-se assim, o envio de correspondência através dos Correios.
Cumpra-se servindo-se a presente como Comunicação/Carta de Citação/Carta de Intimação/Mandado/Ofício/Carta Precatória.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

7007282-77.2020.8.22.0002
EXEQUENTE: ESTER SCHMIDT, CPF nº 38678373253, AVENIDA PERIMETRAL LESTE 4072, - DE 3973 A 4105 - LADO ÍMPAR SETOR 11 - 76873-795 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RODRIGO HENRIQUE MEZABARBA, OAB nº RO3771, ERINEY SIDEMAR DE OLIVEIRA LUCENA, OAB nº RO1849A
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Face a apresentação de dados bancários pela advogada da parte autora com requisitos do sistema SAPRE e a concordância do requerido com o cálculo apresentado, requisite-se o pagamento via RPV ou Precatório, caso se trate de pequeno valor ou não, conforme previsão contida no art. 13, I e II da Lei 12.153/09.
Desde já, fixo o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição, pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da fazenda pública.
Comprovado o recebimento da Requisição de Pequeno Valor, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte autora manifestar-se no caso de descumprimento requerendo o que entender de direito, devendo para tanto, antes de requerer o desarquivamento confirmar se houve ou não pagamentos através do: https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Tratando-se de Precatório, após a comprovação de recebimento e habilitação, intime-se a parte autora para acompanhar seu andamento junto ao sistema PJE/2ºG e arquivem-se os autos.
Intimem-se observando-se que, as intimações para pagamento serão feitas através do sistema PJE, dispensando-se assim, o envio de correspondência através dos Correios.
Cumpra-se servindo-se a presente como Comunicação/Carta de Citação/Carta de Intimação/Mandado/Ofício/Carta Precatória.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

7007309-60.2020.8.22.0002
EXEQUENTE: ROSANGELA CORRENTE, CPF nº 31929230249, RUA JURITI 1127, - ATÉ 1464/1465 SETOR 02 - 76873-122 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ERINEY SIDEMAR DE OLIVEIRA LUCENA, OAB nº RO1849A, RODRIGO HENRIQUE MEZABARBA, OAB nº RO3771
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Face a apresentação de dados bancários pela advogada da parte autora com requisitos do sistema SAPRE e a concordância do requerido com o cálculo apresentado, requisite-se o pagamento via RPV ou Precatório, caso se trate de pequeno valor ou não, conforme previsão contida no art. 13, I e II da Lei 12.153/09.
Desde já, fixo o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição, pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da fazenda pública.
Comprovado o recebimento da Requisição de Pequeno Valor, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte autora manifestar-se no caso de descumprimento requerendo o que entender de direito, devendo para tanto, antes de requerer o desarquivamento confirmar se houve ou não pagamentos através do: https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Tratando-se de Precatório, após a comprovação de recebimento e habilitação, intime-se a parte autora para acompanhar seu andamento junto ao sistema PJE /2ºG e arquivem-se os autos.
Intimem-se observando-se que, as intimações para pagamento serão feitas através do sistema PJE, dispensando-se assim, o envio de correspondência através dos Correios.
Cumpra-se servindo-se a presente como Comunicação/Carta de Citação/Carta de Intimação/Mandado/Ofício/Carta Precatória.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7017009-26.2021.8.22.0002
Direito de Imagem, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Fornecimento de Energia Elétrica, Liminar
REQUERENTES: MAIZA LAUANA BALDIN DA SILVA, CPF nº 11429779942, ALAMEDA CEREJEIRA 1478, - ATÉ 1671/1672 SETOR 01 - 76870-090 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, MARIZA TEREZINHA BALDIN, CPF nº 74986619268, RUA 02 S/N, ZONA RURAL DE CUJUBIM AMERICO VENTURA - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2032, - DE 2044 A 2236 - LADO PAR SETOR 04 - 76873-494 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Os autos vieram conclusos ante a juntada aos autos de comprovante de pagamento pela parte requerida.
Sendo assim, expeça-se Alvará de levantamento da importância depositada em favor da parte autora.
Ato contínuo, intime-se a parte autora, por seu(a) advogado(a) constituído(a), para acessar o documento via sistema PJE e providenciar a respectiva impressão, devendo ser advertido(a) de que deverá manifestar-se nos autos quanto à concordância com o valor depositado no prazo de 5 (cinco) dias, pena de seu silêncio ser interpretado como concordância tácita e acarretar a extinção do feito por pagamento.
Caso discorde do valor, em igual prazo, deverá apresentar planilha especificando os valores remanescentes e caso já tenha feito isso, determino que o Cartório intime a parte requerida para complementar o pagamento da diferença no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de realização de nova penhora on line relativamente à diferença apontada pela parte autora.

Caso já exista concordância expressa quanto ao valor depositado, expeça-se alvará e faça-se conclusão dos autos para extinção por pagamento.
SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes – RO; data e hora certificados pelo sistema.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7015579-39.2021.8.22.0002
REQUERENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, ENERGISA INDUSTRIAL - 76824-028 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO9602, ENERGISA RONDÔNIA
REQUERIDO: JOSE PINHEIRO DA SILVA, CPF nº 04825586287, LINHA C 25, BR 421 KM 03, SÍTIO 02 IRMÃOS ZONA RURAL - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828
Considerando que a sentença exarada nos autos transitou em julgado e até a presente data não houve requerimento do credor para início do cumprimento da sentença, arquive-se os autos.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

7007633-50.2020.8.22.0002
AUTOR: JAQUELINE MACEDO BALTHAZAR, CPF nº 95283099253, RUA DA SAFIRA 1561, - DE 1500/1501 A 1758/1759 PARQUE DAS GEMAS - 76875-842 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735
REU: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Face a apresentação de dados bancários pela advogada da parte autora com requisitos do sistema SAPRE e a concordância do requerido com o cálculo apresentado, requisite-se o pagamento via RPV ou Precatório, caso se trate de pequeno valor ou não, conforme previsão contida no art. 13, I e II da Lei 12.153/09.
Desde já, fixo o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição, pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da fazenda pública.
Comprovado o recebimento da Requisição de Pequeno Valor, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte autora manifestar-se no caso de descumprimento requerendo o que entender de direito, devendo para tanto, antes de requerer o desarquivamento confirmar se houve ou não pagamentos através do: https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Tratando-se de Precatório, após a comprovação de recebimento e habilitação, intime-se a parte autora para acompanhar seu andamento junto ao sistema PJE/2º e arquivem-se os autos.
Intimem-se observando-se que, as intimações para pagamento serão feitas através do sistema PJE, dispensando-se assim, o envio de correspondência através dos Correios.
Cumpra-se servindo-se a presente como Comunicação/Carta de Citação/Carta de Intimação/Mandado/Ofício/Carta Precatória.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

7007380-62.2020.8.22.0002
EXEQUENTE: ESTER MIRIAN DA SILVA, CPF nº 49073451949, RUA MOGNO 1869 SETOR 01 - 76870-170 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RODRIGO HENRIQUE MEZABARBA, OAB nº RO3771, ERINEY SIDEMAR DE OLIVEIRA LUCENA, OAB nº RO1849A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Face a apresentação de dados bancários pela advogada da parte autora e a concordância do requerido com o cálculo apresentado, requisite-se o pagamento via RPV ou Precatório, caso se trate de pequeno valor ou não, conforme previsão contida no art. 13, I e II da Lei 12.153/09.
Desde já, fixo o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição, pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da fazenda pública.
Comprovado o recebimento da Requisição de Pequeno Valor, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte autora manifestar-se no caso de descumprimento requerendo o que entender de direito, devendo para tanto, antes de requerer o desarquivamento confirmar se houve ou não pagamentos através do: https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Tratando-se de Precatório, após a comprovação de recebimento e habilitação, intime-se a parte autora para acompanhar seu andamento junto ao sistema PJE/2º e arquivem-se os autos.
Intimem-se observando-se que, as intimações para pagamento serão feitas através do sistema PJE, dispensando-se assim, o envio de correspondência através dos Correios.
Cumpra-se servindo-se a presente como Comunicação/Carta de Citação/Carta de Intimação/Mandado/Ofício/Carta Precatória.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
Número do processo: 7006117-24.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: WANDERSON VIEIRA DE ANDRADE, OAB nº RO11805
Polo Ativo: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905, PROCURADORIA DO BANCO C6 CONSIGNADO S/A
SENTENÇA
Justifico o atraso ao sentenciar este feito, face o acúmulo de serviço pelo grande número de feitos tramitando neste Juizados Especiais.
Relatório dispensado. (Lei 9.099/95, art. 38, caput)
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito e indenização por danos morais, em face de BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
In casu, emerge dos autos que é imprescindível a regular e formal a prova pericial (CPC/15 arts. 464 e 473) para comprovação de que a assinatura constante no contrato é ou não do autor, o que revela impossível no âmbito dos Juizados Especiais, dada a sua complexidade (LJE, art. 3º) e conduz à extinção do processo sem conhecimento do mérito (LJE, art. 51, inc. II)
Nesse sentido:
Verificando o juiz que a causa apresenta questão de alta complexidade de fática, a exigir intricada perícia para a solução, e que a tentativa de conciliação restou infrutífera, esgotados os meios probatórios disponíveis sem que fosse possível o julgamento da causa, deverá extinguir o processo sem a apreciação do seu mérito (Lei 9.099/95, art. 51, II), podendo a parte renovar a ação no juízo comum. (CHIMENTI, Ricardo Cunha. Teoria e prática dos Juizados Especiais Cíveis. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002)
Na mesma linha de raciocínio: “Nas causas de maior complexidade, onde se dependa de perícia para a instrução do feito, é incompetente o Juizado Especial, por inteligência do art. 3º, da Lei 9.099/95”. (TR de Conselheiro Lafaiete/MG - Rec. 89/00 - j.em mar.2001 - rel. Juiz Albertino de Souza Pereira Filho).
Assim, acolho a preliminar de incompetência do Juizado Especial, por complexidade da causa, restando prejudicadas as demais questões de mérito.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, com supedâneo nos art. 3º, caput e 51, inc. II ambos da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial decorrente da complexidade da causa.
Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, Caput).
Após o trânsito em julgado, proceda as devidas baixas e arquivem-se os autos.
Expeça-se o necessário.
Serve a presente como carta/mandado de intimação.
P.R.I
Ariquemes-RO, data e hora certificados pelo sistema PJE.
ELI DA COSTA JUNIOR
Juiz de Direito

7008232-23.2019.8.22.0002
EXEQUENTE: IGAPO MOTOS LTDA - ME, CNPJ nº 09107941000101, AVENIDA CANAÃ 3.105, - DE 2987 A 3239 - LADO ÍMPAR SETOR 03 - 76870-497 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO, OAB nº RO5825
EXECUTADOS: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO RODRIGUES, CPF nº 90655036253, AVENIDA ESPIGA 4660, - ATÉ 4842/4843 ROTA DO SOL - 76874-044 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, SAMUEL AZEVEDO RODRIGUES, CPF nº 01696320240, AVENIDA ESPIGA 4660, - ATÉ 4842/4843 ROTA DO SOL - 76874-044 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Decisão
1 - Defiro o bloqueio judicial em aplicações financeiras do devedor.
2 - Após aguardar em gabinete a resposta à consulta, verifiquei que a busca e penhora on line surtiu efeitos (espelho anexo). Assim, convolo o bloqueio judicial em penhora, VALENDO O TERMO DE APREENSÃO NO SISBAJUD COMO “TERMO DE PENHORA”.
3 - Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído ou, em caso de revelia ou sem advogado, pessoalmente, para ofertar impugnação à penhora, da forma que entender pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §3º, do Código de Processo Civil.
4 - Caso se mantenha inerte, ou concorde com o bloqueio, intime-se a parte exequente a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já defiro a expedição de alvará judicial ou ofício, para a transferência de valores, conforme requerido pela parte autora.
5 - Por outro lado, apresentada impugnação pela parte executada, intime-se a parte exequente a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Defiro a expedição de alvará ou ofício para a transferência de quantias incontroversas.
Expeça-se o necessário.
Serve a presente decisão como carta de intimação.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7009509-11.2018.8.22.0002
EXEQUENTE: AMERICANA ARIQUEMES LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: DENIO FRANCO SILVA - RO4212
EXECUTADO: MARINEIDE MOREIRA DA SILVA PILATTI
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestar acerca do despacho de ID 83776893.
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ariquemes - Juizado Especial
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Whatsapp (69) 3309-8110 / e-mail: central_ari@tjro.jus.br
INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Processo : 7010309-34.2021.8.22.0002
Classe : TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
Assunto : [Crimes contra a Flora]
Denunciado(a) : CIRIO SCHMITZ
Advogado(a) : Advogado(s) do reclamado: MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Intimação DE: CIRIO SCHMITZ
ADVOGADA: MARIA CRISTINA DALL AGNOL - OAB RO4597
Finalidade: INTIMAR a(s) parte(s) acima qualificada(s), por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), a comprovar o pagamento da 3ª parcela da transação penal firmada em Juízo, referente ao mês de setembro de 2022, tendo em vista constar do Sistema de Depósitos Judiciais - SisDeJud apenas o pagamento dos boletos com vencimento em 29.07.2022, 29.08.2022, 29.10.2022 e 29.11.2022.
Ariquemes - Juizado Especial, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ariquemes - Juizado Especial
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Whatsapp (69) 3309-8110 / e-mail: central_ari@tjro.jus.br
INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Processo : 7010309-34.2021.8.22.0002
Classe : TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
Assunto : [Crimes contra a Flora]
Denunciado(a) : CIRIO SCHMITZ
Advogado(a) : Advogado(s) do reclamado: MARIA CRISTINA DALL AGNOL
Intimação DE: CIRIO SCHMITZ
ADVOGADA: MARIA CRISTINA DALL AGNOL - OAB RO4597
Finalidade: INTIMAR a(s) parte(s) acima qualificada(s), por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), a comprovar o pagamento da 3ª parcela da prestação pecuniária (transação penal), referente ao mês de setembro de 2022, tendo em vista constar do Sistema de Depósitos Judiciais - SisDeJud apenas o pagamento dos boletos com vencimento em 29.07.2022, 29.08.2022, 29.10.2022 e 29.11.2022, todos pagos em 01.07.2022.
Ariquemes - Juizado Especial, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7015553-07.2022.8.22.0002
AUTOR: EZEQUIEL DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR - RO8698, DANIELLI VITORIA SABADINI - RO10128
REU: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REU: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
Intimação
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência

Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 08:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7007653-70.2022.8.22.0002
REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DE ATAIDES
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS - RO5471
REQUERIDO: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Intimação (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 23/02/2023 12:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);

3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7015943-74.2022.8.22.0002
REQUERENTE: MARCIA DO ROSSIO DE LARA MOTA
Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANE MARIA DE LARA - RO5123
REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO),
Intimação (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 17/02/2023 08:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);

10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7016333-44.2022.8.22.0002
REQUERENTE: JOSILENE PASSOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO - SP0296289A
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS
INTIMAÇÃO (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 17/02/2023 11:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);

5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7010933-49.2022.8.22.0002
AUTOR: LINDALVA SANTIAGO
Advogados do(a) AUTOR: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR - RO8698, DANIELLI VITORIA SABADINI - RO10128
REU: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
Intimação DAS PARTES (DJE)
FINALIDADE: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 13:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);

3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7016314-38.2022.8.22.0002
REQUERENTE: LUCIANA DA CONCEICAO MOREIRA BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANA FARIAS VON RONDOW VIEIRA - RO12627
REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A, COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA - SICOOB AMAZONIA
Intimação (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência

Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 17/02/2023 12:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7011414-12.2022.8.22.0002
REQUERENTE: NERENI RODRIGUES DE LIMA MORAIS
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS - RO5471
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
INTIMAÇÃO DAS PARTES (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 13:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);

3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7011204-58.2022.8.22.0002
REQUERENTE: DORVINO FRANCISCO MIGUEL
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS - RO5471
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
Intimação DAS PARTES (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 13:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);

9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7015884-86.2022.8.22.0002
AUTOR: JULIA AOYAMA DE TARSO RAMOS
Advogados do(a) AUTOR: WAGNER FERREIRA DIAS - RO7037, CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS - RO0001147A
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
INTIMAÇÃO (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 12:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);

3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7015794-78.2022.8.22.0002
AUTOR: GABRIELLE BATISTA OLIVEIRA
Advogados do(a) AUTOR: WAGNER FERREIRA DIAS - RO7037, CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS - RO0001147A
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 13:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);

2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7016094-40.2022.8.22.0002
AUTOR: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR
Advogado do(a) AUTOR: DANIELLI VITORIA SABADINI - RO10128
REU: GOL LINHAS AÉREAS S.

INTIMAÇÃO (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 12:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7016434-81.2022.8.22.0002
REQUERENTE: WASHINGTON VINICIUS BARBOSA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSÉ CARLOS FOGACA - RO2960
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS SA
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 23/02/2023 09:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);

2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7013024-15.2022.8.22.0002
REQUERENTE: THUANY DUARTE AQUINO DA LUZ, DAVI JOSE DA LUZ
Advogado do(a) REQUERENTE: KELISSON MONTEIRO CAMPOS - RO5871
REQUERIDO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A, DECOLAR. COM LTDA., GOL LINHAS AÉREAS
INTIMAÇÃO (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 23/02/2023 09:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);

8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7017354-55.2022.8.22.0002
AUTOR: IZAIAS MAROTTO, CPF nº 05218861200, ÁREA RURAL LC 10 ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
AUTOR: IZAIAS MAROTTO, ÁREA RURAL LC 10 ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7007518-58.2022.8.22.0002
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTES: MARIA DA PENHA ELY, RUA PARÁ 2411 SETOR 04 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, ESTEMIR CANDIDO DA SILVA, RUA PARÁ 2411 SETOR 04 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: JULIO CESAR RIBEIRO RAMOS, OAB nº RO5518A, ALEANDRA DE ALMEIDA SILVA RAMOS, OAB nº RO11405, HELOISLAYNE AVELINO LUCIANO DA SILVA, OAB nº RO11530
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO

Os autos vieram conclusos face à juntada de Recurso Inominado com recolhimento do preparo recursal.
Desta feita, considerando estarem presentes os requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual e a legitimidade, recebo o Recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Como o(a) Recorrente já apresentou suas Razões e a parte contrária já apresentou suas contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7014868-68.2020.8.22.0002
Perda da Propriedade, Indenização por Dano Material
REQUERENTES: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 22058613287, ÁREA RURAL GL 18, LH C-50, LT 44, GL 18 ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, PAULO JAIR KREUZ, CPF nº 56327307949, RUA LONDRINA 2041, - ATÉ 2040/2041 NOVA LONDRINA - 76877-106 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: BARBARA PASTORELLO KREUZ, OAB nº RO7812
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2032, - DE 2044 A 2236 - LADO PAR SETOR 04 - 76873-494 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Requeira o credor o que de direito, em cinco dias.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7010150-96.2018.8.22.0002
EXEQUENTE: ITALO AFONSO TARTAGLIA FLORENTINO, CPF nº 06506612908, RUA CASTANHEIRA 1705, CASA SETOR 01 - 76870-154 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: OMAR VICENTE, OAB nº RO6608A
EXECUTADO: M. D. R. C., RUA ERMELINDO MILANI 1040, PREFEITURA MUNICÍPAL CENTRO - 76863-000 - RIO CRESPO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO
Defiro o destacamento para expedição de RPV quanto aos honorários sucumbenciais.
Quanto ao crédito principal expeça-se precatório.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Comunicação/Carta de Citação/Carta de Intimação/Mandado/Ofício/Carta Precatória.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7009066-89.2020.8.22.0002
Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: ANTONIO STRINGHI, CPF nº 58871080963, SETOR 03 1710, CENTRO AV. DO CACAU - 76889-000 - CACAULÂNDIA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: VINICIUS BATISTI STRINGHI, OAB nº RO10203
REQUERIDO: TOYOTA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59104760000191, RUA MAX MANGELS SÊNIOR 1024 JARDIM CALUX - 09895-510 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB nº AC3802
Requeira o credor o que de direito, em cinco dias.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

7004520-54.2021.8.22.0002
AUTOR: AMANDA CAROLINA DOS SANTOS AMORIM, CPF nº 02403731200, RUA FLORIANÓPOLIS 2290, - DE 2538/2539 A 2723/2724 SETOR 03 - 76870-322 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, ANDAR 9, ED. JATOBÁ, COND. CASTELO BRANCO OFFICE P TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA AZUL AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Sentença
Defiro a expedição de ofício/alvará para trasferência dos valores em conta juducial para a conta indicada na petição retro, expedindo-se o necessário, devendo a conta ficar com saldo zero.
Sendo assim, DOU POR CUMPRIDA A SENTENÇA e, nos termos do art. 924, II do CPC, julgo extinta a presente execução.
Publique-se.
Registre-se.
Após, arquive-se os autos, independentemente do trânsito em julgado e de intimação.
Cumpra-se servindo a presente como mandado/carta de intimação/carta precatória para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário certificados no Sistema PJE.
{orgao_julgador.magistrado}
Juiz de Direito

7007560-10.2022.8.22.0002
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
REQUERENTE: MURILO SOARES NASCIMENTO, CPF nº 01150001275, RUA NOVO HORIZONTE 4242, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR BELA VISTA - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), , AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, - LADO PAR CIDADE MONÇÕES - 04571-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma da lei (Lei 9099/95, art. 38).
Os autos vieram conclusos após a realização de audiência conciliatória onde a parte autora não compareceu, apesar de intimada e advertida quanto as consequências de sua ausência.
Sobre o assunto, o art. 51, I da Lei 9099/95 dispõe que extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o(a) autor(a) deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo.
Posto isso, com fundamento no dispositivo supramencionado, julgo extinto o processo, sem o exame do mérito.
Conforme orientação do enunciado 28 do FONAJE, condeno a parte autora no pagamento das custas, devendo o cartório proceder ao cálculo das custas e intimar a parte autora para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa.
Caso a parte autora comprove o pagamento das custas processuais, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, autorizo o prosseguimento do feito nestes mesmos autos. Entretanto, consigno que os atos processuais deverão ser realizados desde o início, como se um novo processo fosse.
Em caso de inadimplemento das custas processuais, inscreva-se o débito na dívida ativa e arquivem-se os autos.
Após, cumpridas as determinações e inexistindo manifestação das partes, arquivem-se os autos.
CUMPRA-SE SERVINDO A PRESENTE COMO COMUNICAÇÃO/ MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7016519-72.2019.8.22.0002
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas
REQUERENTE: WILSON TEODORO DO NASCIMENTO, CPF nº 72118830220, RUA REGISTRO 5484, - DE 5044/5045 AO FIM SETOR 09 - 76876-260 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519
EXCUTADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, ENERGISA INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXCUTADO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ENERGISA RONDÔNIA
Intime-se a requerida para apresentar os dados bancários para transferência do valor bloqueado informado à certidão retro, em dez dias.
Com a a informação providencie-se a transferência, vindo conclusos para extinção.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7014488-11.2021.8.22.0002
Abatimento proporcional do preço
AUTOR: ATAIDE RODRIGUES CAMPOS, CPF nº 30450950620, RUA CRUZEIRO DO OESTE 1883 JARDIM PARANÁ - 76871-468 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO AUTOR: NILDA MOTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO9002, PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3377, - DE 3253 AO FIM - LADO ÍMPAR ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Homologo o cálculo apresentado pela parte requerida.
Expeça-se alvará em favor do credor, devendo este manifestar após o recebimento para extinção, em cinco dias.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7008682-58.2022.8.22.0002
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: JANETE DA SILVA VALGR, AC MONTE NEGRO S/N, RUA DOS BURITIS 2226 CENTRO - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
REQUERIDO: BANCO PAN S.A., AVENIDA PAULISTA 1374, - DE 2134 AO FIM - LADO PAR BELA VISTA - 01310-300 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DESPACHO
Os autos vieram conclusos face à juntada de Recurso Inominado com recolhimento do preparo recursal.
Desta feita, considerando estarem presentes os requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual e a legitimidade, recebo o Recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Como o(a) Recorrente já apresentou suas Razões e a parte contrária já apresentou suas contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7015200-69.2019.8.22.0002
Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
EXEQUENTE: VALBERTO CARLOS COELHO, CPF nº 78733740925, LINHA C 80, GLEBA 16 LOTE 57D ZONA RURAL - 76863-000 - RIO CRESPO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO9602
EXECUTADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Requeira o credor o que de direito, em cinco dias.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7001368-32.2020.8.22.0002
Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer
EXEQUENTE: MARIA ZENAIDE DE OLIVEIRA GAMBARTI, CPF nº 54372674953, RUA DO LÍRIO 2211, - ATÉ 2288/2289 SETOR 04 - 76873-466 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: HAMILTON JUNIOR CONSTANTINO ANDRADE TRONDOLI, OAB nº RO6856
EXECUTADO: ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ nº 17197385000121, AVENIDA GETÚLIO VARGAS 1420, - DE 1122/1123 AO FIM FUNCIONÁRIOS - 30112-021 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

ADVOGADOS DO EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289, MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, OAB nº PE20397
Aguarde-se por mais 15 dias resposta do oficio ao IPERON.
Se passado o prazo, sem resposta, oficie-se novamente o IPERON para informar se os descontos relativos a apólice de seguro de vida n. 8292 foram cancelados ou se perduram até os dias atuais.
Após, venham-me conclusos.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7001192-19.2021.8.22.0002
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRANSAÇÃO PENAL: EDNEIA DOS SANTOS, CPF nº 90000412287, RUA SÃO JORGE 1004, (69) 99276-5365 MONTE CRISTO - 76877-170 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
TRANSAÇÃO PENAL SEM ADVOGADO(S)
Sentença
Trata-se de procedimento especial criminal instaurado em face deTRANSAÇÃO PENAL: EDNEIA DOS SANTOS
Consta nos autos que o Ministério Público apresentou proposta de transação penal por escrito e o(s) autor(es) do fato tomou(aram) conhecimento da proposta e aceitou(aram) expressamente a proposta de transação penal.
Assim, considerando a aceitação expressa por parte do(s) autor(es) do fato, é o caso de homologar a aceitação do benefício.
Diante disso, acolho a proposta do Ministério Público e aplico ao(s) autor(es) do fato TRANSAÇÃO PENAL: EDNEIA DOS SANTOS, a pena de prestação pecuniária descrita na cotas do Ministério Público.
Advirto o(s) autor(es) do fato de que a pena não importará em reincidência, sendo apenas registrada para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 76, § 4º da Lei 9.099/95.
No caso vertente observa-se que o(s) autor(s) do fato cumpriu(ram) integralmente as condições da transação penal, razão pela qual faz(em) jus à extinção de sua punibilidade.
Destarte, declaro extinta a punibilidade deTRANSAÇÃO PENAL: EDNEIA DOS SANTOS, qualificado(s) nos autos, relativamente aos fatos descritos no presente procedimento, extinguindo o feito.
Proceda-se às baixas, anotações e comunicações devidas e após, arquive-se independentemente de intimação e trânsito em julgado.
Publique-se.
Registre-se.
Ariquemes – RO; data e hora certificada pelo sistema.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7016617-86.2021.8.22.0002
Cláusulas Abusivas
AUTOR: NOEMIA CONCEICAO FERREIRA, CPF nº 32965036253, LINHA 08 S/N ÁREA RURAL - 76863-000 - RIO CRESPO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A. S/N, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N 4 ANDAR VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO REQUERIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AM4881, BRADESCO
Com o retorno dos autos sem condenação em custas e nada sendo requerido, arquivem-se.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001315-17.2021.8.22.0002
CLASSE: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: LUIZ TORQUATO DA SILVA, RUA MONTREAL 1994, - DE 1295/1296 AO FIM SETOR 10 - 76876-102 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO REQUERENTE: BARBARA PASTORELLO KREUZ, OAB nº RO7812, GUSTAVO HENRIQUE MACHADO MENDES, OAB nº RO4636
EXCUTADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., CENTRO EMPRESARIAL ITAÚ CONCEIÇÃO 9 andar, PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100 PARQUE JABAQUARA - 04344-902 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO EXCUTADO: WILSON BELCHIOR, OAB nº BA39401, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
DESPACHO
Os autos vieram conclusos face à juntada de Recurso Inominado com recolhimento do preparo recursal.
A parte recorrente é detentora da gratuidade processual.
Desta feita, considerando estarem presentes os requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual e a legitimidade, recebo o Recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contraraz~eos.
Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7006618-75.2022.8.22.0002
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: EUZENI DOS SANTOS NAVARRO GOMES, RUA JANDAIAS 1295, - DE 1409/1410 A 1519/1520 SETOR 02 - 76873-186 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: SANDRA PAULA VALADARES, OAB nº RO12072, ANA LIDIA VALADARES, OAB nº RO9975
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBTCHEK 1966 SETOR 02 - 78932-000 - RIO BRANCO - ACRE
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Os autos vieram conclusos face à juntada de Recurso Inominado com recolhimento do preparo recursal.
Desta feita, considerando estarem presentes os requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual e a legitimidade, recebo o Recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Como o(a) Recorrente já apresentou suas Razões e a parte contrária já apresentou suas contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7008706-86.2022.8.22.0002
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIAADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR DO FATO: ANTONIO DE LIMA DUQUES, CPF nº 21980616272, RUA BEIJA FLOR 962, 3536-0282 SETOR 02 - 76873-046 - ARIQUEMES - RONDÔNIAAUTOR DO FATO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de procedimento especial criminal instaurado em face de ANTONIO DE LIMA DUQUES.
Consta nos autos que o Ministério Público apresentou proposta de transação penal por escrito.
Assim, considerando a aceitação expressa por parte do autor do fato, é o caso de homologar a aceitação do benefício.
Homologo a ata da audiência realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc, de modo que acolho a proposta do Ministério Público e aplico ao autor do fato ANTONIO DE LIMA DUQUES, as penas ata descritas no Termo de Audiência Preliminar realizada retro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Intimem-se os autores do fato via Diário de Justiça, caso possuem advogado constituído.
Após, aguarde-se o cumprimento da pena.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7013451-80.2020.8.22.0002
Nota Promissória
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: NEIVA DEMENEGHI - ME, CNPJ nº 05286071000116, RUA MACEIÓ 2609, - DE 2561/2562 A 2754/2755 SETOR 03 - 76870-440 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368
EXECUTADO: AMANDA BRONZE RODRIGUES, CPF nº 01806240246, ITAPOA DO OESTE 3156, AVENIDA TANCREDO NEVES 1620 SETOR BNH - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Defiro o pedido retro.
Expeça-se o necessário para a transferência do valor bloqueado conforme informado na petição retro.
Após, requeira o credor o que de direito, em cinco dias.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7005190-92.2021.8.22.0002
Licença Prêmio
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda PúblicaEXEQUENTE: MARIA DALVA PEREIRA COITINHO, CPF nº 16187326253, RUA CABIXI 1678 COQUEIRAL - 76875-758 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Apresentado o cálculo da contadoria judicial.
Intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.
Após o decurso do prazo, faça-se a conclusão dos autos para deliberação judicial.
Cumpra-se servindo a presente como mandado/carta de intimação/carta precatória para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; sábado, 5 de novembro de 2022
20 horas e 20 minutos
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - VARA CÍVEL
Processo n.: 7017396-07.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da causa: R$ 0,00 ()
Parte autora: JOAO CASSIO DE MATOS, RUA DO TOPÁZIO - DE 1473 A 176 1651, - DE 1473 A 1767 - LADO ÍMPAR PARQUE DAS GEMA - 76875-826 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, GLEICI DE MATOS AMARAL, RUA DO TOPÁZIO - DE 1473 A 176 1651, - DE 1473 A 1767 - LADO ÍMPAR PARQUE DAS GEMA - 76875-826 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA CANAÃ 2647, - DE 2639 A 2985 - LADO ÍMPAR SETOR 03 - 76870-417 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MUNICIPIO DE ARIQUEMES, AVENIDA TANCREDO NEVES 1627 SETOR INSTITUCI - 76872-862 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Vistos no plantão judiciário.
Trata-se de Obrigação de Fazer tencionando compelir o MUNICÍPIO DE ARIQUEMES e o ESTADO DE RONDÔNIA a fornecer transporte em UTI MÓVEL COM EQUIPE MÉDICA E ENFERMAGEM para o(a) paciente JOÃO CÁSSIO DE MATOS, neste ato representado por sua genitora GLEICI DE MATOS AMARAL, pois o paciente necessita urgentemente dessa remoção pois, está correndo sério risco de morte.
A inicial foi instruída com Laudos e Relatórios do médico que atualmente cuida do(a) paciente e demonstram a gravidade do problema e a necessidade urgente de o(a) paciente em realizar o procedimento médico cardíaco e ser removido em UTI móvel e internado em um leito de UTI.

O artigo 300 do Código de Processo Civil prevê que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.
No caso em tela, verifica-se dos documentos juntados que o paciente está internado no Hospital de Base de Porto Velho, onde nasceu a 39 dias, em gestação gemelar e que seu irmão já faleceu, sendo que o menor precisa novamente retornar a UTI e há vaga regulada pelo CRUE em Ariquemes onde residem, sendo que não se sabe por quanto tempo o mesmo precisará ficar na UTI e sua genitora, ao que consta dos documentos cuida do menor sozinha, ganha cerca de R$ 1.300,00, não tendo condições de custear o transporte particular via UTI.
E, ainda, o menor corre risco de vida e necessita voltar a UTI, sendo que há vaga pelo CRUE em Ariquemes, cidade onde reside a mãe, mãe esta que foi levada em transporte via sus para ter os bebes em Porto Velho. Por fim, narra que o paciente necessita de remoção em uti móvel de Porto Velho para Ariquemes, devido à distância entre as cidades e o grave estado de saúde do paciente, um bebê de 39 dias.
O fumus boni iuris também se encontra presente afinal o direito à saúde se encontra no rol dos direitos fundamentais do cidadão, inerentes à própria existência humana e como tal deve ser assegurado em qualquer juízo, instância ou tribunal em absoluta primazia. Demonstrada a probabilidade do direito da parte autora pelos documentos constante dos autos, já que necessita do leito em UTI móvel e não possui condições de custear a despesa.
O perigo de dano, por sua vez, consiste nos danos que o requerente poderá sofrer caso não seja transferida com urgência para um leito de UTI por motivos de hipossuficiência financeira, sendo primordial garantir a sua saúde, direito fundamental garantido pela Constituição Federal.
Todavia, a situação impõe importante reflexão acerca da ponderação entre o direito à saúde do autor sem criar embaraços ao sistema de saúde e lesar o direito de pacientes que estão em situações de igual ou maior gravidade que a parte autora e que estejam inscritos na fila de regulação do Sistema Único de Saúde aguardando há mais tempo.
A discussão nestes autos não é um choque entre uma necessidade individual e a negativa do Estado em efetivar esse direito, ou seja, o Estado não está prejudicando o indivíduo, apesar de ser ou não possível prestar o bem da vida buscado. O confronto aqui é entre o direito individual à saúde e o direito da coletividade à saúde, nos termos definidos no art. 196 da Constituição Federal de 1988.
“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”
A regulação pelo CRUE da vaga nesta cidade de Ariquemes já foi realizada pelo que se vê dos documentos e do que narra a DPE, sendo que o presente pedido se faz necessário apenas para o transporte intermunicipal, através de UTI móvel.
Ao teor do exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pela requerente, a fim de determinar que os réus providenciem a transferência da autora em UTI MÓVEL, da cidade de Porto Velho para Ariquemes, imediatamente, para a internação em UTI do menor paciente neonatal JOÃO CASSIO MATOS pelo SUS ou na rede particular custeado pelos réus, sob pena de multa diária no valor do custeio particular.
b) O Estado de Rondônia deverá comunicar imediatamente o Juízo, tão logo o(a) paciente seja transferido e receba acesso à UTI pela vaga já regulada pelo CRUE em Ariquemes.
c) DETERMINO que o MUNICÍPIO DE ARIQUEMES providencie a assistência para a transferência e o transporte do requerente (e sua genitora), através de UTI móvel terrestre, para a localidade indicada pelo CRUE nesta cidade de Ariquemes, haja vista já ter havido o deferimento da vaga, sendo acompanhado por equipe médica durante o transporte/deslocamento até o leito de UTI onde deverá ficar internado.
Para o fiel cumprimento dessa decisão, DETERMINO a intimação do Estado e do Município, bem como, dos respectivos SECRETÁRIOS DE SAÚDE, os quais deverão ser notificados por telefone, e-mail ou qualquer outro meio rápido e eficiente, a fim de que tomem conhecimento do presente procedimento e a partir da notificação, implementem medidas eficazes para o pronto atendimento dessa determinação e intime-se pelo plantão a Central de Regulação de Urgência e Emergência CRUE, vinculado a Secretaria de Estado de Saúde (localizada na Av, Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, Contato: (69) 993031511, 993639980 e 984821030).
Cite-se e intimem-se a(s) parte(s) requerida(s) para que apresentem resposta no prazo de 30 dias a contar da citação/intimação, ressaltando-se que nos termos do art. 7º da Lei 12.153/2009 não há prazos diferenciados para a prática de nenhum ato processual para a Fazenda Pública no procedimento instituído por esta Lei.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para o cumprimento da antecipação da tutela e citação e intimação do(s) requeridos e notificação do(s) Secretário(s) de Saúde e Hospital onde o(a) paciente se encontra internado(a) atualmente.
Ariquemes sábado, 5 de novembro de 2022 às 22:59 .
Michiely Aparecida Cabrera Valezi Benedeti
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7004597-29.2022.8.22.0002
CLASSE: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE MORAIS, RUA EÇA DE QUEIROZ 4753, - ATÉ 4433/4434 BOM JESUS - 76874-156 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471

REQUERIDO: BANCO PAN S.A., AVENIDA PAULISTA 1374, - DE 2134 AO FIM - LADO PAR BELA VISTA - 01310-300 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DESPACHO
Os autos vieram conclusos face à juntada de Recurso Inominado com recolhimento do preparo recursal.
Desta feita, considerando estarem presentes os requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual e a legitimidade, recebo o Recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Como o(a) Recorrente já apresentou suas Razões e a parte contrária ja foi intimada e não apresentou suas contrarazões, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7009564-20.2022.8.22.0002
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTORES: VIVIANE DUARTE DE LIMA, RUA CIRUS 4535, - ATÉ 4663/4664 ROTA DO SOL - 76874-070 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, HYORAN FERREIRA LIMA, RUA CIRUS 4535, - ATÉ 4663/4664 ROTA DO SOL - 76874-070 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA CANAÃ 2647, - DE 2639 A 2985 - LADO ÍMPAR SETOR 03 - 76870-417 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: MUNICIPIO DE ARIQUEMES, AVENIDA TANCREDO NEVES 1627 SETOR INSTITUCI - 76872-862 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA DOS IMIGRANTES 3503, - DE 3129 A 3587 - LADO ÍMPAR COSTA E SILVA - 76803-611 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Os autos vieram conclusos face à juntada de Recursos Inominados.
Desta feita, considerando estarem presentes os requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual e a legitimidade, recebo os Recursos interpostos em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Como o(a) Recorrente já apresentou suas Razões e a parte contrária já apresentou suas contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz(a) de direito

7006950-42.2022.8.22.0002
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR DO FATO: JOSE DOS SANTOS CABRAL, RUA DAS GARÇAS ESQUINA COM A RUA GAVIÃO não informado SETOR 05 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR DO FATO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de procedimento especial criminal instaurado em face de JOSÉ DOS SANTOS CABRAL.
Consta nos autos que o Ministério Público apresentou proposta de transação penal por escrito.
Assim, considerando a aceitação expressa por parte do autor do fato, é o caso de homologar a aceitação do benefício.
Homologo a ata da audiência realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc, de modo que acolho a proposta do Ministério Público e aplico ao autor do fato JOSÉ DOS SANTOS CABRAL, as penas ata descritas no Termo de Audiência Preliminar realizada retro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Intimem-se os autores do fato via Diário de Justiça, caso possuem advogado constituído.
Após, aguarde-se o cumprimento da pena.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

7007475-92.2020.8.22.0002
EXEQUENTE: MARCILENE ALVES SOARES, CPF nº 73193690287, RUA PARANAVAÍ 4488, - DE 4487/4488 A 4786/4787 SETOR 09 - 76876-336 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RODRIGO HENRIQUE MEZABARBA, OAB nº RO3771, ERINEY SIDEMAR DE OLIVEIRA LUCENA, OAB nº RO1849A
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Face a apresentação de dados bancários pela advogada da parte autora com requisitos do sistema SAPRE e a concordância do requerido com o cálculo apresentado, requisite-se o pagamento via RPV ou Precatório, caso se trate de pequeno valor ou não, conforme previsão contida no art. 13, I e II da Lei 12.153/09.
Desde já, fixo o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição, pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da fazenda pública.
Comprovado o recebimento da Requisição de Pequeno Valor, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte autora manifestar-se no caso de descumprimento requerendo o que entender de direito, devendo para tanto, antes de requerer o desarquivamento confirmar se houve ou não pagamentos através do: https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Tratando-se de Precatório, após a comprovação de recebimento e habilitação, intime-se a parte autora para acompanhar seu andamento junto ao sistema SAPRE e arquivem-se os autos.
Intimem-se observando-se que, as intimações para pagamento serão feitas através do sistema PJE, dispensando-se assim, o envio de correspondência através dos Correios.
Cumpra-se servindo-se a presente como Comunicação/Carta de Citação/Carta de Intimação/Mandado/Ofício/Carta Precatória.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7006021-77.2020.8.22.0002
Direitos da Personalidade
EXEQUENTE: EDUARDO DE ALMEIDA COELHO, RUA OSVALDO DE ANDRADE 3286, - ATÉ 3383/3384 SETOR 06 - 76873-710 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADOS: MUNICIPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cumpra-se conforme determinado na Decisão de ID 79940871, intimando o requerido quanto a complementação da prestação de contas.
Cumpra-se servindo a presente como mandado/carta de intimação/carta precatória para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7004214-51.2022.8.22.0002
AUTORES: NELSON SEVERINO GARCEZ, RUA PARANÁ 4010, - DE 3949/3950 AO FIM SETOR 05 - 76870-604 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA CANAÃ 2647, - DE 2639 A 2985 - LADO ÍMPAR SETOR 03 - 76870-417 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Os autos vieram conclusos face a juntada de prestação de contas pela parte autora indicando os medicamentos adquiridos/procedimento realizado através do valor recebido com o alvará expedido nos autos.
Intimado para se manifestar o requerido concordou com a prestação de contas apresentada e requereu a devolução do valor remanescente não utilizado.
Desta feita, homologo a prestação de contas apresentada pela parte autora uma vez que o valor recebido com o alvará corresponde com o valor somado nas notas fiscais, comprovante de depósito judicial e recibos juntados nos autos.
Por conseguinte, considerando os valores recebidos e a prestação de contas homologada, julgo extinto o cumprimento da sentença.
Determino a CPE que expeça ofício para transferência do valor remanescente depositado judicialmente pela parte autora em favor do Estado de Rondônia.
Após, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Cumpra-se servindo a presente como mandado/carta de intimação/carta precatória para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

7010934-68.2021.8.22.0002
EXEQUENTES: CAROLINE ARAUJO DA SILVA, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 3408, 3408 SETOR 06 - 76873-578 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, VAGNER JULIO PARDINHO DA SILVA, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 3408, - DE 3408 A 3550 - LADO PAR SETOR 06 - 76873-578 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADOS DOS NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Face a apresentação de dados bancários pela advogada da parte autora com requisitos do sistema SAPRE e a concordância do requerido com o cálculo apresentado, requisite-se o pagamento via RPV na proporção de 50% para cada requerido, caso se trate de pequeno valor, conforme previsão contida no art. 13, I e II da Lei 12.153/09.
Desde já, fixo o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição, pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da fazenda pública.
Comprovado o recebimento da Requisição de Pequeno Valor, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte autora manifestar-se no caso de descumprimento requerendo o que entender de direito, devendo para tanto, antes de requerer o desarquivamento confirmar se houve ou não pagamentos através do: https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Intimem-se observando-se que, as intimações para pagamento serão feitas através do sistema PJE, dispensando-se assim, o envio de correspondência através dos Correios.
Cumpra-se servindo-se a presente como Comunicação/Carta de Citação/Carta de Intimação/Mandado/Ofício/Carta Precatória.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7006264-84.2021.8.22.0002
REQUERENE: W. A. CORTES COSMESTICOS - ME
Advogado do(a) : ALINE SILVA DE SOUZA - RO6058
REQUERIDO: KLEOMAR MARQUES DE SOUZA
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE (DJE)
FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7010483-09.2022.8.22.0002
REQUERENTE: MARIA NINA DOS SANTOS SANTANA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS - RO5471
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
Intimação DAS PARTES (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 10:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;

6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7011203-73.2022.8.22.0002
REQUERENTE: VICENTE BENTO DE MONTE
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS - RO5471
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
Intimação DAS PARTES (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 10:30 (horário de Rondônia)

Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).

COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:

1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.

ADVERTÊNCIAS GERAIS:

1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.

ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:

1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).

CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:

E-mail: cejuscari@tjro.jus.br

Telefone: (69) 3309-8140

Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7016124-75.2022.8.22.0002
REQUERENTE: LUANA BORGES BONAMIGO
Advogados do(a) REQUERENTE: ANNA LUIZA SOARES DINIZ DOS SANTOS - RO0005841A, WALTER GUSTAVO DA SILVA LEMOS - RO655-A
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Intimação (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 12:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);

2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7010873-76.2022.8.22.0002
AUTOR: QUEILA FONSECA DE MELO
Advogado do(a) AUTOR: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR - RO2640-A
REU: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REU: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
Intimação DAS PARTES (DJE)
FINALIDADE: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 17/02/2023 08:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);

8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7016323-97.2022.8.22.0002
AUTOR: AUSTRALIS PERSEI
Advogado do(a) AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS - RO4634
REU: BANCO CETELEM S.A.
INTIMAÇÃO (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 17/02/2023 11:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);

2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7016343-88.2022.8.22.0002
REQUERENTE: ANA FLAVIA TOMAZI ZACARIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA SILVA DOS SANTOS - RO12064
REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
INTIMAÇÃO (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 17/02/2023 11:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).

COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7016413-08.2022.8.22.0002
REQUERENTE: GUILHERME PENA MARTINS (PERITO)

Advogado do(a) requerente: ANA CAROLINA DOS SANTOS CALIXTO - RO11447
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS, CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS SA
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação DA PARTE REQUERENTE (DJE)
Finalidade: Intimação da parte requerente para audiência de conciliação por videoconferência, como também para regularizar sua representação nos autos com a juntada da procuração.
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 17/02/2023 12:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);

3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7016004-32.2022.8.22.0002
REQUERENTE: MARILZA PANTANO
Advogados do(a) REQUERENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO - SP0296289A, PAULO RODOLFO RODRIGUES MARINHO - RO7440
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Intimação DA PARTE REQUERENTE (DJE)
Finalidade: Intimação da parte requerente para participar da audiência de conciliação por videoconferência, como também regularizar sua representação, nestes autos, com a juntada da procuração.
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 12:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);

9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7013932-48.2017.8.22.0002
Adicional de Periculosidade
EXEQUENTE: RENATA MOURAO RODRIGUES, CPF nº 77627717272, RUA PIMENTA BUENO 1984, - ATÉ 2068/2069 BNH - 76870-814 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361B, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Antes de qualquer deliberação, ouça-se o exequente sobre a certidão retro, em cinco dias.
Após, venham-me conclusos.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7006813-60.2022.8.22.0002
Exoneração ou Demissão, Rescisão
REQUERENTE: FELIPE HENRIQUE DE MEDEIROS DUTRA, CPF nº 99045249200, RUA PLUTÃO 1 69, QD 23, CS 19 MORADA DO SOL - 69901-130 - RIO BRANCO - ACRE
ADVOGADOS DO REQUERENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO931
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 60 dias o pagamento.
Escoado o prazo, o requerido deverá informarr nos autos e efetuou o pagamento, em cinco dias, indepenedente de nova intimação.
Após, venham-me conclusos.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7010042-67.2018.8.22.0002
Salário-Família
EXEQUENTE: CATIELI COSTA BATISTI, CPF nº 94717028287, RUA IARA 3086, - DE 2834/2835 A 3116/3117 JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-488 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARCOS RODRIGUES CASSETARI JUNIOR, OAB nº RO1880
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sobre a impugnação retro, manifeste-se o exequente, em 10 dias.
Após, venham-me conclusos.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7002669-14.2020.8.22.0002
Adicional de Insalubridade
EXEQUENTES: LAUDIANA APARECIDA DAMACENO, CPF nº 03877756255, RUA RIO NEGRO 3716, - LADO PAR JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-531 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, SUELLEN PAESANO ORTIZ, CPF nº 96789352104, ÁREA RURAL 53 ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, SARA PEIXOTO DO ESPIRITO SANTO PINTO, CPF nº 86055208253, RUA PALMAS 3195, - ATÉ 3439/3440 SÃO LUIZ - 76875-622 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA, OAB nº RO9085
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sobre a exceção de pré-executivadade interposta, manifeste-se o exequente, em 10 dias.
Após, venham-me conclusos.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ariquemes - Juizado Especial
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
==========
Processo nº: 7008336-15.2019.8.22.0002 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: OTACILIO JACINTO GOTARDO
Advogado do(a) EXEQUENTE: NATALIA AQUINO OLIVEIRA - RO9849
EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDONIA
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Ariquemes/RO, 7 de novembro de 2022.
MATHEUS LEONARDO DE ALMEIDA CORTEZ
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ariquemes - Juizado Especial
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
==========
Processo nº: 7012495-93.2022.8.22.0002 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: DI MARCO GUIMARAES OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: NEWITO TELES LOVO - RO7950, JONATHAN GONCALVES IZIDORO - RO11715, HOSNEY REPISO NOGUEIRA - RO6327
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação.
Ariquemes/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ariquemes - Juizado Especial
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
==========

Processo nº: 7012492-41.2022.8.22.0002 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: DI MARCO GUIMARAES OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: NEWITO TELES LOVO - RO7950, JONATHAN GONCALVES IZIDORO - RO11715, HOSNEY REPISO NOGUEIRA - RO6327
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação.
Ariquemes/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo nº : 7016706-12.2021.8.22.0002
Requerente: TEREZA PEREIRA BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS - RO5471
Requerido(a): BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7018456-49.2021.8.22.0002
REQUERENTE: ROSALINA DE SOUZA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS - RO5471
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo nº : 7003366-98.2021.8.22.0002
Requerente: CLEIDE ANNE SENGER
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX SANDRO LONGO PIMENTA - RO4075
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria.INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, quanto à impugnação/embargos a execução/cumprimento de sentença.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.
7009425-05.2021.8.22.0002
AUTOR: RAQUEL NOEMI REVOLLO MASAI, CPF nº 70294272208, LIMEIRA 2624, - ATÉ 2149/2150 JARDIM PAULISTA - 76871-255 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: XANGAI GUSTAVO VARGAS, OAB nº PB19205
REQUERIDOS: GOL LINHAS AÉREAS, RUA TAMOIOS 246, - ATÉ 489/490 JARDIM AEROPORTO - 04630-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, LUPORTE TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 22045881000108, AVENIDA CANAÃ 3237, - DE 3271 A 3437 - LADO ÍMPAR SETOR 03 - 76870-503 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: JOSÉ CARLOS FOGACA, OAB nº RO2960, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
Sentença
Justifico o atraso ao sentenciar este feito, face o acúmulo de serviço pelo grande número de feitos tramitando neste Juizados Especiais.
No mérito, trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada por CARLOS HENRIQUE VARGAS e RAQUEL NOEMI REVOLLO MASAI onde narra a parte autora que adquiriu passagem aérea para voo operado pela requerida GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A e LUPORTE TURISMO LTDA – ME, porém, houve cancelamento injustificado do voo que culminou na impossibilidade de embarque no dia previamente agendado, alterando o tempo de duração da viagem, o que lhe causou transtornos de ordem moral e material.

Portanto, a causa de pedir é a má prestação de serviço ocasionada sobretudo pela impossibilidade de embarque no dia e horário previamente pactuado, sem justificativa plausível.
Citada, a requerida LUPORTE TURISMO LTDA – ME apresentou contestação arguindo, em preliminar, sua ilegitimidade passiva e a ilegitimidade ativa do requerente Carlos Henrique Vargas. No mérito, aduziu que recebeu a informação da companhia aérea Gol Linhas Aéreas sobre o cancelamento do seu voo e entrou em contato imediatamente com a Requerente, de modo que não houve conduta negligente atribuível a si posto que prestou todo o auxílio à parte autora.
Citada, a requerida GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A apresentou contestação arguindo, em preliminar, sua ilegitimidade passiva, a ilegitimidade ativa do requerente Carlos Henrique Vargas, a incompetência territorial absoluta do juízo, bem como a inexistência de pretensão resistida. No mérito, aduziu que: houve a reprogramação do voo, com a solução do problema em tempo hábil; a GOL forneceu alternativas para melhor atender aos passageiros, oferecendo a reacomodação em outro voo, estorno ou concessão de créditos; foram prestadas a tempo todas as informações sobre as opções disponíveis para amenizar os desconfortos; a resolução 556, da ANAC, flexibilizou as regras de assistência material durante a pandemia, em razão da situação delicada em que as cias. aéreas estão vivendo; e não houve perda de compromissos inadiáveis ou outros prejuízos.
Inicialmente, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva de ambas as requeridas. As empresas requeridas integram a cadeia de serviço, atraindo a responsabilidade consumerista na forma do artigo 7°, parágrafo único, cumulado com o artigo 25, §1°, ambos do Código de Defesa do Consumidor.
A legitimidade de parte constitui requisito essencial ao ajuizamento da ação, nos termos do art. 18 do CPC. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão.
Segundo a teoria da asserção, a ilegitimidade deve ser analisada observando-se há pertinência subjetiva das alegações feitas pelo autor na petição inicial em relação ao réu. Com efeito, na medida em que a parte autora atribuiu a responsabilidade do evento danoso às requeridas, constitui aquela como parte legítima para integrar a lide.
Consigno que a preliminar de falta de interesse de agir arguida pela companhia aérea não pode subsistir, porquanto o art. 5°, XXXV, da Constituição Federal assegura a todos o direito de ação, por conta do Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, não podendo ser excluída da apreciação do Poder Judiciário, lesões ou ameaças a direito, não havendo que se falar em ausência de pretensão resistida.
Superadas as questões fáticas e jurídicas levantadas por ambas as partes no curso do processo, resta verificar a quem assiste razão com fulcro nas provas produzidas, em atenção ao Princípio do convencimento motivado ou persuasão racional do juiz, a teor do que dispõe o artigo 371 do CPC em vigor.
No mérito, o pedido é improcedente.
Embora atrasos consideráveis e repentinos, que causem horas de espera, cansaço excessivo e outros desconfortos e infortúnios, mesmo que decorrentes de alteração da malha aérea, não são considerados fatos imprevisíveis, configura falha na prestação do serviço e o dever de indenizar, contudo está demonstrado que o ocorrido no caso em tela foi bem diferente destas situações que, em regra, são indenizáveis.
Com efeito, verifica-se pela contestação e troca de e-mails demonstradas, que houve alteração do embarque, contudo a referida mudança não foi repentina, ao contrário, foi informada e programada com bastante antecedência, mediante troca de correspondências entre a empresa ré e os requerentes.
Não houve, pois, falha na prestação do serviço nem qualquer conduta ilícita por parte das requeridas, o que afasta a pretensão de indenizar, pela inexistência de dano moral.
O juiz só pode julgar de acordo com o alegado e provado pelas partes e para a configuração do ilícito civil é indispensável a prática de ato lesivo, do dano e do nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Apenas se restarem evidenciados esses três elementos surgirá o dever de indenizar.
Logo, não havendo comprovação dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil, quais sejam, conduta, dano e nexo de causalidade, não se configura o direito à indenização.
Seja como for, por qualquer ângulo que se aprecie a questão, é o caso de rejeitar o pedido inicial em sua totalidade, especialmente porque inexiste comprovação de conduta ilícita nos autos. Por todo o exposto, não há que se falar em responsabilidade civil, dada a ausência de comprovação de seus elementos caracterizadores na íntegra.
Os princípios informadores do Juizado Especial devem prestigiar a simplicidade e favorecer a defesa do consumidor. No entanto, não se pode abrir mão da segurança jurídica e do ônus de o consumidor provar o que alega, ou seja, provar o dano sofrido, a conduta lesiva e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.
Face o exposto, como nada foi provado pela parte autora, outro resultado não pode haver senão a improcedência.
Dispositivo
Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.
Sem honorários e sem custas,nesta fase..
Publique-se.
Registre-se.
Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7007780-08.2022.8.22.0002
Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: ELIANA DE SANTANA ALMEIDA, CPF nº 00586567232, RUA LINHARES 2224 JARDIM VITÓRIA - 76871-322 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO, OAB nº RO3164
REQUERIDO: BANCO AGIBANK S.A, CNPJ nº 10664513000150, RUA MOSTARDEIRO 266, - LADO ÍMPAR INDEPENDÊNCIA - 90430-001 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Manifeste-se o autor acerca da certidão retro, em cinco dias.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7014077-07.2017.8.22.0002
EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES HONORATO, CPF nº 28956397287, RUA GRACILIANO RAMOS 3402, - DE 3402/3403 A 3546/3547 SETOR 06 - 76873-692 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361B
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Face a renúncia expressa da parte autora ao valor remanescente, requisite-se o pagamento através de Requisição de Pequeno Valor, conforme dados bancários indicados nos autos.
Expeça-se o ncesssário.
Desde já, fixo o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição, pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da fazenda pública.
Comprovado o recebimento da Requisição de Pequeno Valor, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte autora manifestar-se no caso de descumprimento requerendo o que entender de direito.
Ariquemes, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
7 horas e 49 minutos
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7013447-77.2019.8.22.0002
Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer
EXEQUENTE: VALDIR DA CRUZ DA SILVA, CPF nº 21314724800, RUA MILÃO 5240 RESIDENCIAL ALVORADA - 76875-510 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LAERCIO MARCOS GERON, OAB nº RO4078
EXECUTADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AVENIDA LAURO SODRÉ 3290, - DE 3290 A 3462 - LADO PAR COSTA E SILVA - 76803-460 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
Manifeste-se o autor sobre o petitório retro, em cinco dias.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - - email: pvh4civelgab@tjro.jus.brProcesso n. 7001236-04.2022.8.22.0002
Classe Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cancelamento de vôo
AUTOR: GREICE QUELE APARECIDA BARBOZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Justifico o atraso ao sentenciar este feito, face o acúmulo de serviço pelo grande número de feitos tramitando neste Juizados Especiais.
Relatório formal dispensado na forma dos arts. 27 da Lei 12.153/09 c/c 38 da Lei 9.099/95.

Da Preliminar de suspensão dos autos.
Verifica-se dos autos que a ré requereu a suspensão do processo por motivo de força maior, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).
Ocorre que, não obstante as notórias consequências causadas pelo atual cenário pandêmico, não há fundamento jurídico a justificar a suspensão do processo.
O fim precípuo das suspensões do processo é resguardar o jurisdicionado de eventuais prejuízos decorrentes do curso natural do processo.
Não obstante as razões deduzidas pela ré, a pandemia não serve de fundamento para impedir que a parte autora obtenha a tutela jurisdicional e a requerida possa exercer o contraditório e ampla defesa, tanto o é que houve audiência de conciliação virtual e contestação no decorrer da demanda.
Ademais, o indeferimento também está calcado na ausência de previsão legal, para o deferimento de suspensão dos processos no âmbito do juizado especial, até mesmo por que se assim o fosse, restaria clara contrariedade ao princípio da celeridade processual, conforme explicitado no art. 2º da lei 9.099/95.
Além disso, conforme ENUNCIADO 86 do FONAJE, "Os prazos processuais nos procedimentos sujeitos ao rito especial dos Juizados Especiais não se suspendem e nem se interrompem."
Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de suspensão pretendido pela parte ré.
Da Preliminar de ilegitimidade passiva.
A requerida alega ilegitimidade passiva, a qual entendo deve ser afastada, posto que integra a cadeia de fornecimento de produtos e serviços, respondendo solidariamente por eventuais danos ao consumidor, conforme artigo 7º, parágrafo único do CDC, artigo 25, parágrafo único e artigo 18 e seguintes do mesmo códex.
Afastadas as preliminares, passo à análise do mérito da ação.
Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em que GREICE QUELE APARECIDA BARBOZA DE OLIVEIRA demanda em face de AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A, alegando em síntese que comprou uma passagem aérea para que pudesse viajar de Porto Velho/RO para Belém/PA, com horário de saída dia 21 de outubro 05:30h e chegada ao destino as 10h50h do mesmo dia e saída dia 26 outubro 03:10h e chegada a porto velho as 04:35h o valor de R$1.073,96 (mil setenta e três reais e noventa e seis centavos). Alega que iria realizar um concurso no dia 24/10/2021, todavia houve uma alteração no edital de do concurso com a alteração da data da prova para dia 14 de novembro de 2021. Menciona que solicitou a remarcação ou realocação em outro voo, porém a requerida alegou que não poderia ser feita a remarcação e que não teria vaga. Assim, a autora afirma que teve que comprar outra passagem no valor de R$936,57 (novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos). Diante disso requer o ressarcimento dos danos materiais sofridos em razão da negativa da remarcação da data do voo que a autora havia solicitado, sendo um prejuízo de R$1.073,96, bem como a indenização por danos morais.
No mérito, dispõe o artigo 373, I, do CPC, que à parte autora cabe a prova constitutiva do seu direito, correndo o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados. Por outro lado, à parte requerida cabe exibir, de modo concreto, coerente e seguro, os elementos que possam modificar, impedir ou extinguir o direito da parte autora (art. 373, II, do CPC).
Sem cogitar da imputabilidade ou investigar a antijuridicidade do fato danoso, o que importa para assegurar o ressarcimento é a verificação do evento e se dele emanou prejuízo. Em situação, o autor do fato causador do dano é o responsável. Não há que se falar em culpa, tratando-se da aplicação da teoria da responsabilidade objetiva.
Tratando-se de relação consumerista é pertinente a aplicação do art. 6°, VI e VIII, do CDC o qual esclarece ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos morais a si causados, com facilitação da defesa de seus direitos, operando-se a inversão do ônus da prova em seu favor.
Registre-se oportunamente, que o princípio da dignidade do ser humano norteia qualquer relação jurídica. Tanto é que, o inciso supracitado respeita o referido princípio constitucional, e reforça o artigo 4º, inciso I, do CDC, que reconhece taxativamente a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.
Da análise dos autos, verifica-se que é incontroversa a relação jurídica entre as partes, contudo, não vislumbro danos materiais ou morais suportados pelos autores cuja conduta teria sido praticada pela requerida, explico:
Analisando os autos, verifico que a requerente em momento algum diligenciou para comprovar suas alegações, tendo deixado de acostar ao feito qualquer prova de que a requerida tenha se negado a cancelar a passagem aérea, a qual pleiteia ressarcimento em sede de danos materiais. Por outro lado, consta na peça contestatória, que inclusive não foi impugnada pela autora, que a agência providenciou o cancelamento da reserva, sendo-lhe disponibilizado crédito com reativação da reserva em novo voo. Aduz a requerida que em razão da reacomodação solicitada, bem como por se tratar de uma semana com feriado prolongado, foi cobrada a diferença tarifária de R$ 767,99.
Desse modo, vislumbro que a requerente não desincumbiu o seu ônus de provar as suas alegações, sequer demonstrou a impossibilidade de proceder com o cancelamento da referida passagem pela via administrativa.
Ainda, observo que não se deve confundir o exaurimento da via administrativa, com a necessária provocação da parte ex adversa administrativamente para caracterizar o interesse de agir, o qual consubstancia-se na necessidade do provimento jurisdicional e sua utilidade, bem como na adequação deste à pretensão apresentada em juízo.
Para o Superior Tribunal de Justiça: "o interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A necessidade da prestação jurisdicional exige a demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos". (STJ, REsp 1310042/PR, Relator Min. Herman Benjamin, DJe 28/05/2012).
Consigno, desde já, que não se trata de negativa à prestação jurisdicional, muito pelo contrário, apenas tenta evitar a movimentação desnecessária da máquina judicial em assuntos que podem ser resolvidos no âmbito administrativo.

Outrossim, a autora ao adquirir passagem aérea estava ciente das suas cláusulas, inclusive aquelas referentes a cancelamentos. É notório que as companhias aéreas praticam a liberdade tarifária, e ao adquirir cada trecho é dado aos consumidores várias opções de tarifas, sendo que cada uma possui cláusulas contratuais distintas - comumente as tarifas mais caras preveem um reembolso maior em caso de cancelamento, ao passo que as menores tarifas possuem reembolso menores ou nem dá ao consumidor a opção de reembolso -, podendo o consumidor aceitá-las ou não. E de fato, tal conduta não fere o direito do consumidor.
Portanto, não restou comprovado nos autos o dano material alegado, tampouco o dano moral.
DISPOSITIVO
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados julgando extinto o processo com resolução do mérito, que faço nos moldes do artigo 487, inciso I do CPC.
Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários nesta fase.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado do feito, dê-se baixa nos autos e arquivem-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes/RO, Data e horário certificados pelo sistema PJE.
ELI DA COSTA JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7015978-34.2022.8.22.0002
AUTOR: EDNALVA FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF nº 83074406291, AVENIDA ESPIGA 4888, - DE 4871/4872 AO FIM ROTA DO SOL - 76874-034 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ELOINE REGINA DE MARQUI, OAB nº RO12637
REQUERIDOS: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, CNPJ nº 32191644000109, INACIO LUSTOSA 755 SAO FRANCISCO - 80510-000 - CURITIBA - PARANÁ, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA GETÚLIO VARGAS 1420, ANDAR 5 E 6 SALA 501 A 505, 507 A 516SALA 521, 601 FUNCIONÁRIOS - 30112-021 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
Decisão
Apesar de na decisão anterior este Juízo ter determinado a emenda para retificação do polo passivo, a requerente não atendeu a emenda.
Assim, intime-se a parte autora, via DJE, para emendar a peça inicial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento, a fim de retificar o polo passivo da demanda uma vez que tem pedido de condenação do ESTADO DE RONDÔNIA, contudo, o ESTADO DE RONDÕNIA NÃO CONSTA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA.
Com ou sem a emenda, voltem os autos conclusos.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
ELI DA COSTA JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7015554-89.2022.8.22.0002
AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR - RO8698, DANIELLI VITORIA SABADINI - RO10128
REU: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REU: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
Intimação DA PARTE REQUERENTE (DJE)
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16/02/2023 12:30 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);

2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7009269-56.2017.8.22.0002
Gratificação Complementar de Vencimento
EXEQUENTE: MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA, CPF nº 06179285683, RUA SANHAÇU 2118 SETOR 02 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defiro a expedição de ofício nos termos da petição retro (prazo de cumprimento 15 dias).
Expeça-se o necessário.
Escoado o prazo, requeira o credor o que de direito, em 10 dias.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7009619-39.2020.8.22.0002
Concessão, Tratamento da Própria Saúde, Licença por Acidente em Serviço, Assistência à Saúde
AUTOR: IVANILDA SANTOS DO CARMO, CPF nº 68841531215, RUA CÉU AZUL 4922, - DE 4802/4803 A 4941/4942 SETOR 09 DE CIMA - 76876-292 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: FLAVIA LUCIA PACHECO BEZERRA, OAB nº RO2093, VERONICA GONCALVES DIAS BILOTI, OAB nº RO10910
REQUERIDOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Com o retorno dos autos da Turma Recursal, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 10 dias.
Após, venham-me conclusos.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito
7001760-98.2022.8.22.0002
AUTOR: FERNANDA FERREIRA JUNQUEIRA BEZERRA, CPF nº 95872957220, RUA RECIFE 233, - DE 2270/2271 A 2476/2477 SETOR 03 - 76870-490 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCELLINO VICTOR RAQUEBAQUE LEAO DE OLIVEIRA, OAB nº RO8492
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
DESPACHO
Considerando a concordância do requerido, homologo o cálculo apresentado.
Considerando o valor do crédito do autor e a ausência de renúncia expressa para recebê-lo através de Requisição de Pequeno Valor, determino ao cartório que expeça o necessário para a expedição de Precatório.
Após a comprovação de recebimento e habilitação do precatório, intime-se a parte autora para acompanhar seu andamento junto ao Tribunal de Justiça de Rondônia através do endereço eletrônico http://www.tjro.jus.br/index.php/precatorios e arquivem-se os autos.
Expeça-se o necessário.
Ariquemes,RO;domingo, 6 de novembro de 2022
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7015949-81.2022.8.22.0002
AUTOR: AMERICANA ARIQUEMES LTDA
Advogado do(a) AUTOR: DENIO FRANCO SILVA - RO4212
REU: ALICE MARTINS LIMA REIS
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca do AR negativo NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7017373-61.2022.8.22.0002
AUTOR: ERASMO BRUNO DALPRA, CPF nº 69118906249, RUA GRACILIANO RAMOS 3551, - DE 3755/3756 AO FIM SETOR 06 - 76873-622 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ALINNE DE ANGELO CANABRAVA, OAB nº RO7773
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Decisão
A análise dos autos demonstra que não houve a juntada de comprovante de residência em nome da parte autora, e como no sistema dos Juizados Especiais o domicílio do autor é um dos critérios para firmar a competência do juízo, conforme art. 4º, III da Lei 9.099/95, intime-se para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de apresentar comprovante de residência, com vencimento dentro dos últimos 03 meses.
Na ausência deste documento, deverá anexar declaração de endereço, assinada, com reconhecimento de firma, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 321 do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo, faça-se a conclusão dos autos.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
ELI DA COSTA JUNIOR
Juiz de Direito

7007645-93.2022.8.22.0002
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MAURILIO STOINSKI, RUA FRANÇA 3160 JARDIM EUROPA - 76871-310 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Inicialmente, justifico o atraso ao sentenciar este feito, face o acúmulo de serviço pelo grande número de feitos tramitando neste Juízo.
Relatório dispensado na forma dos arts. 27 da Lei n. 12.153/09 c/c 38 da Lei n. 9.099/95.
Inicialmente, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo requerido sob o argumento de que a demanda deve ser proposta em face do DETRAN/RO porquanto compete a aludido órgão prestar as informações de titularidade de veículos automotores.
No caso em tela, a preliminar arguida confunde-se com o próprio mérito da demanda, além disso, o comprovante de protesto apresentado com a petição inicial evidencia que o registro negativo fora realizado pelo requerido, o que demonstra sua legitimidade para figurar no polo passivo.
No mérito, trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais interposta por MAURILIO STOINSKI em face do ESTADO DE RONDÔNIA.
Segundo consta na inicial a parte autora foi surpreendida com o protesto do seu nome pelo inadimplemento de dívida no valor de R$ 42,05 (quarenta e dois reais e cinco centavos), com vencimento no dia 03 de outubro de 2019, referente à CDA 20190200506, a qual alega ser indevida pois refere-se veículo com RENAVAM 970796820, no exercício de 01/2018, no entanto, o veículo foi objeto de hasta pública, no leilão público n. º 028/2013, processo administrativo n. º 12104/2013/DETRAN-RO, onde no dia 15 de outubro de 2013, foi arrematado por Daniel Honório da Silva, que não mais lhe pertence.
Consta ainda que antes de ingressar com a ação a parte autora tentou solucionar o problema administrativamente, para a retirada do protesto, sem êxito.
Para amparar o pedido juntou documentos pessoais, comprovante de protesto, dentre outros.
Citado o requerido apresentou contestação em que requereu a improcedência da inicial com fundamento em sua ilegitimidade passiva pois teria ocorrido omissão na transmissão de dados para a SEFIN, impondo-se a responsabilização pessoal do servidor do DETRAN/RO.
Com a contestação nada juntou.
Agora, cabe ao juízo, a teor do disposto no art. 371 do CPC, apreciar as provas produzidas nos autos.
A responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público regula-se pela Teoria Objetiva conforme dispõe o art. 37 § 6º da Constituição Federal:
As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
O Ofício juntado no id. 78279282 comprova que o protesto objeto dos autos fora retirado no dia 22/02/2022 pelo requerido. Deste modo, dos autos resta analisar o pedido de fixação de indenização por danos morais porquanto o próprio requerido já reconheceu a ilegitimidade do protesto e procedeu sua retirada antes mesmo da decisão que antecipou os efeitos da tutela.
No caso em tela, há comprovação de que o nome da parte autora fora protestado em razão de Certidão de Dívida Ativa (CDA 20190200506) no valor de R$ 42,05 (quarenta e dois reais e cinco centavos), a qual é relativa ao veículo com RENAVAM 970796820, no exercício de 01/2018, no entanto, o veículo foi objeto de hasta pública, no leilão público n. º 028/2013, processo administrativo n. º 12104/2013/DETRAN-RO, onde no dia 15 de outubro de 2013, foi arrematado por Daniel Honório da Silva.
Portanto há comprovação nos autos de que houve a arrematação do veículo no leilão, restando comprovado ainda que este terceiro arrematante não procedeu a transferência do veículo para seu nome até a presente data.
Como é cediço o tributo denominado Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor tem como preceito originário a propriedade sobre o bem para obrigar o contribuinte ao pagamento respectivo. Ocorre que, a transferência de titularidade de bens móveis, como é o caso do veículo automotor, se perfaz pela tradição, ou seja, pela efetiva entrega do bem a outrem.
De acordo com entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça, o antigo proprietário de veículo não é responsável por IPVA mesmo quando não comunica venda do veículo perante o DETRAN.
A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no RESP 1667974 reiterou, por unanimidade, o afastamento da responsabilidade solidária do alienante de veículo pelo pagamento do IPVA nos casos em que ele não comunica a venda ao órgão de trânsito.
Neste contexto, no âmbito do Recurso Especial, restou conclusivo que o artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que prevê a solidariedade entre vendedor e comprador do veículo em relação às penalidades ou multas não é extensivo ao tributo (IPVA), de modo que o antigo proprietário estaria exonerado da obrigação tributária em momento subsequente à comercialização do bem a outrem.
Segundo o relator do recurso, Ministro Geraldo Og Fernandes, a jurisprudência do STJ entende que o artigo 134 do CTB não se aplica extensivamente ao IPVA, já que o não pagamento do imposto caracteriza débito tributário, e não um tipo de penalidade. Eis que transcrevo parte relevante do Recurso Especial para fundamentar a questão:
“Quanto aos débitos tributários, esta Corte de Justiça possui o entendimento firmado de que a obrigatoriedade prevista do artigo 134 do CTB, qual seja, a comunicação pelo alienante de veículo sobre a ocorrência de transferência da propriedade ao órgão de trânsito competente sob pena de responder solidariamente em casos de eventuais infrações de trânsito, não se aplica extensivamente ao pagamento do IPVA, pois o imposto não se confunde com penalidade”.
Não bastante isso, com fulcro em diversos precedentes do STJ, houve edição da Súmula 585, a qual preceitua que “A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação”. (Súmula 585, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 01/02/2017).

Sendo assim, no caso concreto em exame, imperioso reconhecer que houve a indevida inclusão do nome da parte autora na dívida ativa e posterior protesto, pois as incidências negativas em seu nome eram oriundas de inadimplência de débito de IPVA gerados após a comercialização do veículo.

Apesar disso, o próprio requerido, como dito anteriormente, procedeu a retirada do protesto ainda na fase administrativa, antes da citação relativa ao presente processo.

Assim, como os documentos apresentados pela parte autora são verossímeis e não foram impugnados pelo requerido, devem ser considerados como meio de prova hábeis a comprovar a inclusão do protesto por débito relativo a veículo que não lhe pertence.

Como no presente processo a parte autora pretende apenas a declaração de inexistência do débito que ensejou o protesto e a fixação de indenização por danos morais, resta apenas a análise do pleito indenizatório, já que o débito fora declarado extinto antes da concessão da tutela antecipada e eventual pedido de transferência do veículo deve ser proposto em face do comprador.

Quando ao pedido de indenização pelos danos morais sofridos há de se ressaltar que no tocante às entidades de Direito Público, a responsabilidade objetiva foi adotada com base na Teoria do Risco Administrativo. Para a teoria supracitada, não há exigência de comprovação de culpa do agente público com o fito de se configurar a responsabilidade da administração. Exige-se tão somente a prova da prática do ato ou da omissão do agente, a comprovação do dano e a relação de causalidade.

Logo, nos termos da teoria objetiva, basta a prova da conduta, do dano e do nexo de causalidade para configurar-se o dever de indenizar.

No caso em tela, a conduta da parte requerida ficou provada por meio dos documentos juntados nos autos os quais demonstram o protesto do nome da parte autora junto ao Cartório de Protesto em razão de uma dívida considerada indevida no valor de R$ 42,05 (quarenta e dois reais e cinco centavos).

O dano moral no caso em exame não necessita de comprovação quanto a sua ocorrência, porquanto a simples inscrição indevida em dívida ativa pelas Fazendas Federal Estadual, Distrital ou Municipal, faz presumir o prejuízo de ordem moral (dano moral in re ipsa).

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça de Rondônia tem decisões no sentido de considerar presumido o dano moral decorrente da inscrição indevida do nome do contribuinte no cadastro de dívida ativa:

INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO. DÍVIDA ATIVA. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Configurado o dano, a culpa e o nexo de causalidade, é devida a indenização a título de dano moral causado por negligência traduzida pela inscrição em dívida ativa e cobrança de débito inexistente. (Apelação n. 0000726-33.2010.8.22.0002, 2ª Câmara Especial, Rel. Juíza Duília Sgrott Reis, J. 30/11/2014).

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM DÍVIDA ATIVA. CADASTRO PÚBLICO. DANO MORAL IN RE IPSA. RECURSO PROVIDO. Quando ocorre a inscrição do nome de um cidadão nos cadastros de inadimplentes (SERASA, SPC, e outros) o dano é presumido, ou seja in re ipsa, conforme jurisprudência pacífica dos Tribunais pátrios. Isso ocorre, pois estes cadastros são públicos e qualquer pessoa pode ter acesso a eles. No caso de inscrição em dívida ativa, deve ser feito o mesmo raciocínio, uma vez que estes cadastros também são públicos, consoante disposições do art. 11, do Decreto-Lei n. 1.893/81 e art. 198, § 3º, do CTN. Assim, deve ser feita uma interpretação extensiva da jurisprudência relativa aos demais cadastros de inadimplentes, a fim de se concluir que o dano decorrente da inscrição indevida em dívida ativa também é presumido. Recurso provido para o fim de condenar o Município de Ji-Paraná ao pagamento de danos morais no valor de R$10.000,00 (dez mil reais). (Apelação n.0004559-16.2011.8.22.0005, 2ª Câmara Especial, Relator Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior, julgado em 19/06/2015).

Portanto, a inscrição em dívida ativa por débito considerado indevido produz dano moral indenizável.

Por fim, o nexo de causalidade entre a conduta e o dano está comprovado por meio dos documentos juntados à inicial que evidenciaram que os constrangimentos por que a parte autora passou foram causados pela conduta da requerida em inscrever seu nome na dívida ativa sem justo motivo.

Assim, estando presentes os requisitos configuradores da responsabilidade objetiva (art. 37, § 6º, da CF), quais sejam, conduta, nexo causal e dano, no presente caso é cabível a responsabilização do requerido pelos danos morais causados à parte autora.

Muito embora tenha o requerido reconhecido administrativamente o pedido de declaração de inexistência do débito, não há como isentá-lo de reparar o dano, ainda que a conduta praticada possa mitigar a indenização a ser fixada.

Para concluir, como é cediço, nos termos do artigo 944 do Código Civil, “a indenização mede-se pela extensão do dano”. Portanto, na fixação do quantum, levo em consideração a conduta lesiva da parte requerida, a capacidade econômica das partes e a extensão do dano, entendendo razoável a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

A medida se justifica ainda porque a crise financeira atinge a todos e é preciso atentar-se para o impacto social das decisões judiciais nesse período, de modo que as partes e operadores do direito precisam ter sensibilidade e razoabilidade para fazer cumprir suas obrigações, sem no entanto, penalizar em demasia os entes públicos, empresas privadas e pessoas físicas, evitando assim o comprometimento do orçamento de toda a coletividade.

Dispositivo

Posto isso, resolvendo o mérito da causa, nos termos do 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado por MAURILIO STOINSKI em face de Estado de Rondônia para o fim de DECLARAR inexistentes todos os débitos inscritos em dívida ativa que se refira ao inadimplemento de IPVA e demais débitos (licenciamento e taxas) relativos ao veículo com RENAVAM 970796820, no exercício de 01/2018, no entanto, o veículo foi objeto de hasta pública, no leilão público n. º 028/2013, processo administrativo n. º 12104/2013/DETRAN-RO, onde no dia 15 de outubro de 2013, foi arrematado por Daniel Honório da Silva. CONDENO o ESTADO DE RONDÔNIA a pagar a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais ao autor, extinguindo o feito

O valor fixado a título de indenização por danos morais deverá ser atualizado com correção monetária a partir do arbitramento, a teor da Súmula nº 362 do STJ, apurada com base no IPCA-E, e juros de mora, desde o evento danoso, conforme a Súmula nº 54 do STJ, calculada segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009.

Confirmo os efeitos da tutela antecipatória concedida aos autos.
Oficie-se ao Cartório de Protesto de Ariquemes para exclusão definitiva no débito inscrito em dívida ativa, a teor da Certidão Positiva de Protesto/Comunicado que instrui a Inicial.
Sem custas e sem verbas honorárias, nesta fase.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/ CARTA DE CITAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA PARA SEU CUMPRIMENTO.
Ariquemes – RO; data e horário registrados via sistema PJE.
ELI DA COSTA JUNIOR
Juiz de Direito

7004501-14.2022.8.22.0002
AUTOR: V. P. C., CPF nº 60611090244, RUA AÇAÍ 431, - DE 450/451 AO FIM JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-520 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: HAMILTON JUNIOR CONSTANTINO ANDRADE TRONDOLI, OAB nº RO6856
AUTOR: V. P. C., CPF nº 60611090244, RUA AÇAÍ 431, - DE 450/451 AO FIM JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-520 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: HAMILTON JUNIOR CONSTANTINO ANDRADE TRONDOLI, OAB nº RO6856
Sentença HOMOLOGATÓRIA
Trata-se de procedimento do Juizado Especial Cível, sendo que durante a audiência conciliatória realizada perante o CEJUSC as partes entabularam acordo.
Desta feita, HOMOLOGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo efetuado pelas partes, que se regerá pelas cláusulas constantes na ata de audiência juntada nos autos e como consequência, EXTINGO o feito com resolução do mérito na forma do art. 487, III, b do CPC.
Fica ciente a parte requerida que o não cumprimento da sentença ensejará multa de 10% sobre o valor da condenação, a teor do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.
Caso exista algum bem fisicamente penhorado, fica automaticamente liberado, independentemente de documento oficial ou cumprimento de diligência.
Sem custas e sem verbas honorárias.
Publique-se.
Registre-se.
Após, arquivem-se, independentemente do trânsito em julgado e de intimação.
CUMPRA-SE SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7013776-84.2022.8.22.0002
REQUERENTES: GILIANE PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 92667236220, AVENIDA RIO BRANCO 2681 JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-547 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, G. P. DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, CNPJ nº 29830070000159, RIO BRANCO 2644 JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-543 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: HIAGO BASTOS TRINDADE, OAB nº RO9858
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AC ARIQUEMES, AVENIDA TANCREDO NEVES 1620 SETOR INSTITUCIONAL - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7013886-83.2022.8.22.0002
AUTOR: GABRIEL SILVA ROMAO, CPF nº 04510501269, RUA GUANAMBI 1718, - ATÉ 1060/1061 SETOR 02 - 76873-050 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO AUTOR: HENRIQUE RAMOS DE FREITAS JUNIOR, OAB nº RO11948, THIAGO RODRIGUES SANTOS, OAB nº RO12479
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2302, - DE 2044 A 2236 - LADO PAR SETOR 04 - 76873-494 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7008809-30.2021.8.22.0002
REQUERENTE: JILDAZIO ALVES DOS ANJOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SILMAR KUNDZINS - RO8735
REQUERIDO: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.
7017383-08.2022.8.22.0002
REQUERENTE: VALTAIR ALEIXO DE OLIVEIRA, CPF nº 84553120259, LINHA C 24 KM 07 ZONA RURAL - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: BARBARA SIQUEIRA PEREIRA, OAB nº RO8318
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Recebo a inicial.
Trata-se de ação interposta em face da ENERGISA em que a parte autora pretende o fornecimento de energia elétrica em sua residência, localizada na zona rural deste Município.
Segundo consta na inicial, a parte autora solicitou o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora registrada em seu nome, no entanto, até o momento a requerida não procedeu a ligação, embora a previsão para execução do serviço ocorreria até o segundo semestre de 2020.
Assim, ingressou a parte autora com a presente tencionando, via antecipação da tutela, o fornecimento de energia elétrica. No mérito requereu a confirmação da tutela e o recebimento de indenização por danos morais.
Para amparar o pedido juntou documento de identidade, extrato de débitos, protocolo, dentre outros.
O artigo 300 do Código de Processo Civil prevê que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.
Os requisitos da medida NÃO estão presentes. Explico.
Apesar de os documentos juntados pela parte autora e as sustentações jurídicas e fáticas apresentarem verossimilhança, na medida em que demonstram que a parte autora solicitou a ligação de energia elétrica no imóvel, localizado na zona rural, e a requerida não o fez, deve-se esclarecer que não perigo de dano ou risco ao resultado do processo, porquanto a solicitação foi feita há aproximadamente 02 ANOS e, não há como crer que existe urgência no atendimento deste pedido.
Registre-se o fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial que deve via de regra ser fornecido ininterruptamente, conforme dispõe o CDC, com fulcro no Princípio da Continuidade, senão vejamos:
Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
Ocorre que, no caso, a situação fática não retrata simplesmente pedido de ligação da unidade consumidora, pois a parte autora depende do Programa Luz para Todos, cuja instalação do serviço essencial depende de calendário próprio homologado pela ANEEL para execução, conforme documentação amplamente difundida em outros processos com idêntico teor que tramitam neste Juizado Especial.
Assim, imperioso concluir que a situação exposta pela parte autora não depende de mera instalação do serviço essencial. O juízo tem admitido e deferido liminares em diversas ações sobre o tema “ligação nova” de energia, mas em todas as situações, a parte autora comprova a regularidade de sua atuação e, os imóveis estão localizados no perímetro urbano, cuja instalação é plenamente regulamentada, sendo inadmissível a ausência de fornecimento quando a unidade está dotada de todos os quesitos.
Entretanto, a presente situação é peculiar, já que depende de cronograma próprio do PROGRAMA LUZ PARA TODOS, e a unidade está situada na zona rural e, não bastasse isso, não resta suficientemente caracterizada a URGÊNCIA da medida, pois o autor fez sua solicitação há bastante tempo junto à concessionária e somente agora ingressou judicialmente porque o pedido não foi atendido.
Logo, é justo e acertado que se aguarde a produção de demais provas e, que o serviço seja concedido, mediante julgamento de mérito e, não via liminar como solicitado pela parte.

Assim sendo, atenta às razões ofertadas pela ENERGISA e, ausente requisito crucial descrito no artigo 300 do CPC, qual seja, perigo de dano, INDEFIRO A LIMINAR e, determino o regular andamento processual, aguardando-se o prazo para contestação/impugnação.
Considerando que a ENERGISA é uma das maiores litigadas deste Juizado Especial Cível e considerando que as demandas que envolvem o fornecimento de energia elétrica quase sempre envolvem causas urgentes, deixo de designar audiência específica para conciliação a fim de propiciar o rápido julgamento do feito e resolução da lide.
Considerando os princípios informadores dos Juizados Especiais, notadamente a celeridade e informalidade e considerando, sobretudo, que no caso dos autos, a questão de fato pode ser provada por meio de documentos, também deixo de designar audiência de instrução e julgamento, posto que tal providência gerará morosidade ao feito sem qualquer proveito prático, à medida que não há necessidade de provas testemunhais.
Assim, adoto, no caso em tela, o rito simplificado permitido pelo Sistema dos Juizados Especiais Cíveis como forma de prestigiar os princípios informadores da celeridade, economia processual e informalidade.
Cite-se e intime-se a ENERGISA para que apresente resposta no prazo de 30 dias a contar da citação/intimação.
Caso a ENERGISA tenha interesse em realizar a conciliação, determino que junte aos autos, no prazo da contestação, a proposta de acordo que tiver a fim de que seja submetida à parte autora ou seja designada audiência de conciliação para esse fim.
Caso NÃO tenha interesse ou possibilidade de acordo, determino que informe isso nos autos por ocasião de sua contestação a fim de evitar possíveis alegações de cerceamento do direito de a parte se conciliar, pena de seu silêncio ser interpretado como falta de interesse na conciliação.
Apresentada a contestação, dê-se vistas à parte autora para apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias e após, faça-se conclusão dos autos para sentença.
Caso exista pedido de DANO MORAL no caso em tela, as partes deverão observar se é caso de dano moral presumido e em caso negativo, deverão juntar declaração de suas testemunhas com firma reconhecida em Cartório relativamente ao fato constitutivo do direito que pretendem provar.
Em todo caso, se alguma das partes tiver interesse na produção de provas orais, determino que se manifestem nos autos informando tal interesse no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que o direito de as partes produzirem provas será devidamente assegurado. Por outro lado, a não manifestação das partes no prazo ora assinalado, será interpretada como desinteresse à produção de provas orais.
Cancele-se eventual audiência designada automaticamente pelo Sistema PJE, retirando-a da pauta.
SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO/MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/ CARTA DE CITAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA CONCEDIDA E CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
ELI DA COSTA JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7006677-97.2021.8.22.0002
Cláusulas Abusivas
REQUERENTE: PEDRO APARECIDO FERNANDES, CPF nº 80887201253, RUA RAIMUNDO CATANHEDE 836, DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 24565225000153, RUA CANINDÉ 3545 SETOR INSTITUCIONAL - 76872-872 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
DECISÃO
Os autos vieram conclusos para a análise de Embargos de Declaração interposto pela parte REQUERIDA no processo.
O artigo 1.023 do Código de Processo Civil prevê que “os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo”.
No mesmo sentido, o artigo 49 da Lei 9.099/95 dispõe que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão”.
O artigo 1.022 do Código de Processo Civil prevê o cabimento de embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou corrigir erro material.
Dispõe o art. 27 da Lei 12.153/09 c/c art. 48 da Lei 9099/95, que “caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida”.
De acordo com a parte requerida a sentença a Sentença foi contraditória e passível de erro porque na fundamentação julgou improcedente e pedido, mas não REVOGOU A TUTELA CONCEDIDA NOS AUTOS.
Infere-se que, de fato, assiste razão o embargante.
Na fundamentação o juízo de fato reconheceu legítima a cobrança e julgo procedente o pedido contraposto. Ocorre que, por um lapso, na parte dispositiva da sentença, não constou a revogação da tutela concedida nos autos, o que merece ser retificado para os devidos fins de direito.

Desta forma, acolho os EMBARGOSDE DECLARAÇÃO para REVOGAR A TUTELA CONCEDIDA NOS AUTOS.
No mais, persiste a sentença tal como está lançada.
Retifique-se o registro da sentença anterior, anotando-se.
Intimem-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
Cumpra-se servindo a presente como mandado/carta de intimação/carta precatória para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7038099-30.2020.8.22.0001
AUTOR: ARILSO BATISTI, CPF nº 57271178520, AVENIDA PERIMETRAL LESTE, - DE 2273/2274 A 2683/2684 NOVA UNIÃO 01 - 76875-680 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MATEUS BATISTA BATISTI, OAB nº RO10249
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7005889-49.2022.8.22.0002
AUTOR: MARCIANO ALVES MIRANDA, CPF nº 00517871211, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2425, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR SETOR 04 - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO, OAB nº RO5825, MATHEUS RODRIGUES SILVA, OAB nº RO11744
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - VARA CÍVEL
Processo n.: 7016343-25.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
Valor da causa: R$ 10.671,82 (dez mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos)
Parte autora: EDER AGUIAR RIBEIRO, AVENIDA RIO BRANCO 3171, APT. 87, CONDOMÍNIO MILENA JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-573 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: EVERTON EGUES DE BRITO, OAB nº RO4889
Parte requerida: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, EDIFICIO CASTELO BRANCO OFFICE PARK TORRE JATOBÁ TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO, TAM LINHAS AÉREAS S/A, RUA VERBO DIVINO 2001, ANDARES 3 AO 6 CHÁCARA SANTO ANTÔNIO (ZONA SUL) - 04719-002 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, 123 VIAGENS E TURISMO LTDA., RUA DOS AIMORÉS 1017, - DE 801/802 A 1758/1759 FUNCIONÁRIOS - 30140-071 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908, AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBTSCHEK, - ATÉ 951 - LADO ÍMPAR VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-010 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RUA BANDEIRA PAULISTA 600, 15O ANDAR ITAIM BIBI - 04532-001 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
Justifico o atraso ao sentenciar este feito, face o acúmulo de serviço pelo grande número de feitos tramitando neste Juizados Especiais.
Os embargos são tempestivos.
A requerida AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, ora embargada, apresentou suas contrarrazões.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo autor EDER AGUIAR RIBEIRO, sob a alegação de que a decisão que extinguiu o processo homologando o acordo entabulado entre o ora embargante e a requerida TAM LINHAS AÉREAS S/A. Argumenta que a sentença foi omissa e obscura na medida que homologa acordo da 2ª Embargada para as três Embargadas, ou seja, quando não do seguimento ao processo em relação a 1ª e 3ª Embargada, ora 123 Viagens e Turismo Ltda e Azul Linhas Aéreas Ltda.
Aduz que no momento da audiência da conciliatória a requerida 123 Viagens e Turismo Ltda restou ausente, tendo em vista não ser citada e intimada da audiência.
De acordo com a Lei 9.099/95, art. 48 (nova redação), “caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil”. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015).
Além disso, dispõe o art. 1.022 “cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I- esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II- suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III- corrigir erro material”.
Conheço dos Embargos, mas não os acolho pelos seguintes fundamentos:
É cediço que, os Embargos de Declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar clara a sentença, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na sentença/decisão.
No caso em apreço, a sentença foi objetiva ao homologar o acordo entabulado, extinguindo-se o feito. Isto porque, ao que consta do acordo extrajudicial ID nº 67711066, o mesmo dispõe que se daria “plena e total quitação do pedido, objeto que visa a presenta ação”.
Assim, não há que se falar em condenação dos demais integrantes do polo passivo, tendo em vista que o acordo deu quitação ao objeto da ação em sua integralidade.
Assim, rejeito os embargos e mantendo a decisão tal qual lançada nos autos.
Ao teor do exposto, RECEBO os embargos, por serem próprios e tempestivos e no mérito não os ACOLHO, mantendo a sentença como foi lançada.
Intimem-se, observando-se o disposto no artigo 50 da Lei 9.099/95 (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015), “os embargos de declaração INTERROMPEM o prazo para a interposição de recurso”.
Após, o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO
Ariquemes/RO, data e hora certificadas pelo sistema PJE.
ELI DA COSTA JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
Número do processo: 7000878-39.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: RAFAEL PASSOS LIMA, LUANA HILARIO DE MEIRELES LIMA, BETANIA RAFAEL DO NASCIMENTO, MARIA JULIA RAFAEL BARBOZA
ADVOGADOS DOS AUTORES: WAGNER FERREIRA DIAS, OAB nº RO7037, CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS, OAB nº RO1147A
Polo Passivo: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Inicialmente, justifico o atraso ao sentenciar este feito, face o acúmulo de serviço pelo grande número de feitos tramitando neste Juízo.
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.
Cuida-se de ação de indenização por danos materiais e morais, ajuizada em razão de cancelamento de pacote de viagem e turismo, decorrente do acometimento da pandemia de Covid-19.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra.
Inicialmente, em sede de preliminar, a parte requerida alegou incompetência absoluta, tendo em vista a autora MARIA JULIA RAFAEL BARBOZA, trata-se de menor impúbere.
Ao impugnar a contestação, a parte autora desistiu da ação em relação a autora MARIA JULIA RAFAEL BARBOZA, sendo que a homologação da desistência é medida que se impõe, posto, afasto a preliminar arguida.
No mérito, dispõe o artigo 373, I, do CPC, que à parte autora cabe a prova constitutiva do seu direito, correndo o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados. Por outro lado, à parte requerida cabe exibir, de modo concreto, coerente e seguro, os elementos que possam modificar, impedir ou extinguir o direito da parte autora (art. 373, II, do CPC).
No presente caso, há uma relação consumerista entre as partes, além de se verificar a verossimilhança dos fatos alegados pela parte autora e sua hipossuficiência e vulnerabilidade diante da requerida. Por tal razão, verifica-se a aplicabilidade à hipótese dos princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor, notadamente a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII.
Discorrem os requerentes que adquiriram passagens aéreas para uma viagem em família partindo do aeroporto de Porto Velho-RO com destino a Manaus/AM com data de embarque no dia 31/10/2021 às 05h:30min pela empresa AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. localizador nº BH15SW e o retorno Manaus/AM x Porto Velho-RO no dia 04/11/2021 às 16h:30min pela empresa LATAM AIRLINES com localizador nº WXBXZC. Ocorre que, no dia 24/10/2021 requereu o cancelamento das passagens, sendo deferida pela LATAM AIRLINES e negado pela AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., pois condicionaram o cancelamento ao pagamento de multa. Sentindo-se lesados os Autores procuraram o PROCON, porém não tiverem sucesso de contato para possível conciliação.
A questão posta refere-se a ausência de reembolso integral dos valores dispendidos para aquisição de passagem aérea após cancelamento em razão da pandemia de Covid-19, e a tentativa de reembolso solicitado pela autora que não teve retorno até o presente momento, gerando severos transtornos e prejuízo à mesma, configurando dano material e moral.
Quanto a rescisão do contrato pela desistência é direito do consumidor/passageiro, conforme artigo 740 do Código Civil.
Os documentos acostados aos autos, servem de início de prova material das alegações constantes da inicial.
A parte autora trouxe documentos com a exordial, que sinalizam incontestável a relação jurídica com a ré e o seu direito, através de documentos acostados aos autos.
Assim, restou devidamente demonstrada nos autos a relação jurídica entre as partes, bem como a falta de reembolso dos valores de forma integral após o cancelamento, razão pela qual a procedência da ação é medida que se impõe.
Dispositivo
Diante do exposto, julgo procedente o pedido da inicial para condenar a requerida à restituição do valor pago pela parte autora pelo contrato transporte aéreo discutido nestes autos, a saber, 12(doze) mil pontos, mais, R$ 1.336,38 (um mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), com incidência de juros de 1% a partir da citação e correção monetária do ajuizamento da ação.
Homologo a desistência da parte autora MARIA JULIA RAFAEL BARBOZA.
Sem custas e honorários, nesta fase.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Seguindo o Enunciado 5º do 1º Fojur de Rondônia, transitada em julgado esta decisão (10 dias após ciência da decisão), ficará a parte demandada automaticamente intimada para pagamento integral do quantum determinado (valor da condenação acrescido dos consectários legais determinados), em 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 523, §1º, do CPC/15, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante total líquido e certo, além de penhora de valores via Bacenjud.
Havendo pagamento voluntário do débito, expeça-se alvará em favor do(a) credor(a).
Sobrevindo requerimento de cumprimento de sentença, com fundamento nas Diretrizes Gerais Judiciais, artigo 118, 124, VIII, XVI, XXXI, “a”, “b” e “e”, determino que a Secretaria retifique a autuação para cumprimento de sentença e encaminhe os autos à Contadoria Judicial quando necessário em ações oriundas da atermação ou, ainda, intime a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, caso não tenha sido juntada ao feito. Somente então, os autos deverão vir conclusos.
.P.R.I.
Ariquemes/RO, 23 de agosto de 2022
ELI DA COSTA JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7014256-62.2022.8.22.0002
REQUERENTE: TATIANA ROCHA DA SILVA, CPF nº 87928370263, RUA PEITO ROXO 1739 SETOR 2, AVENIDA TANCREDO NEVES 3494 CENTRO - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136, JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 13 DE MAIO, CENTRO SETOR 13 - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D’OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7005866-06.2022.8.22.0002
AUTOR: FRANCISCO MARCOS DE JESUS, CPF nº 55949819772, LINHA C-42,5 LT 33, Gleba 34 ZONA RURAL - 76870-583 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AC ARIQUEMES, AVENIDA TANCREDO NEVES 1620 SETOR INSTITUCIONAL - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7008466-97.2022.8.22.0002
AUTOR: ELIEL XAVIER DO NASCIMENTO, CPF nº 63065436272, RUA DALIA 3237, - DE 3133/3134 AO FIM SÃO LUIZ - 76875-628 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PAULO PEDRO DE CARLI, OAB nº RO6628
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2032, - DE 1560 A 1966 - LADO PAR SETOR 02 - 76873-238 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7006356-28.2022.8.22.0002
AUTOR: RODINEI PEREIRA, CPF nº 77590112291, RUA UBATUBA 2681 JARDIM PAULISTA - 76871-270 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GESIVAL RODRIGO PIRES, OAB nº RO11549
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
Número do processo: 7009586-15.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: BENEDITA DE JESUS PAIXAO
ADVOGADOS DO AUTOR: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634
Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃO
Não há condenação em custas.
Considerando que houve requerimento do credor, autorizo o prosseguimento para o fim de obter o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.
Intime-se o(a) devedor(a) pessoalmente, via AR-MP ou por meio de seu(a) advogado(a) constituído nos autos, para cumprir a determinação contida na sentença no prazo de 15 dias pena de multa de 10% como determina o art. 523, § 1º do CPC, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito.
Se pago, expeça-se alvará.
Decorrido o prazo para pagamento voluntário, faça-se conclusão para decisão – JUDS.
Cumpra-se servindo-se a presente como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Carta de Intimação/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
{orgao_julgador.magistrado}
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7012556-51.2022.8.22.0002
REQUERENTE: RAYANE AMORIM DOS SANTOS, CPF nº 70218663218, RUA AZULÃO 2330, TEL. (69) 9.9349-7062 (WHATSAPP) SETOR 05 - 76864-970 - CUJUBIM - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7016246-88.2022.8.22.0002
REQUERENTE: ANDERSON FERRARESE LAVAGNOLI, CPF nº 72877065200, RUA PORTO ALEGRE 2380, - DE 2275/2276 A 2452/2453 SETOR 03 - 76870-302 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: SIDNEY DE SOUZA, OAB nº RO10214
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7007768-62.2020.8.22.0002
Adicional de Horas Extras
EXEQUENTE: LAURA DE SOUZA COZER, CPF nº 65544102287, RUA MACHADO DE ASSIS 3413, - DE 3401/3402 A 3542/3543 SETOR 06 - 76873-582 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RODRIGO HENRIQUE MEZABARBA, OAB nº RO3771, ERINEY SIDEMAR DE OLIVEIRA LUCENA, OAB nº RO1849A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sobre a petição retro, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.
Após, venham-me conclusos.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7016426-75.2020.8.22.0002
Licença Prêmio
EXEQUENTE: ARLETE MARIA LEITE FRANCO, CPF nº 57945713734, LH C35 POSTE 33 ZONA RURAL - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sobre a impugnação, manifeste-se o exequente, em 10 dias.
Após, venham-me conclusos.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7010023-95.2017.8.22.0002
Auxílio-transporte
EXEQUENTE: KATIA OLIVEIRA ROCHA, CPF nº 40822915200, RUA AGUIA BRANCA 1537 SETOR 03 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Suspendo o feito por mais 90 dias, aguardando-se o julgamento do Incidente de de Resolução de Demanda Repetitiva.
Passado o prazo, certifique-se o julgamento, vindo-me conclusos.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7001704-65.2022.8.22.0002
Assistência à Saúde, Ressarcimento do SUS
PROCURADORES: SEBASTIAO NICOLAU SALES, RUA WASHINGTON 1412, - DE 1293/1294 AO FIM SETOR 10 - 76876-104 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA CANAÃ 2647, - DE 2639 A 2985 - LADO ÍMPAR SETOR 03 - 76870-417 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS PROCURADORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
PROCURADORES: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MUNICIPIO DE ARIQUEMES, AVENIDA TANCREDO NEVES 1627 SETOR INSTITUCI - 76872-862 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS PROCURADORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Requeira o credor o que de direito, impulsionando o feito, em 10 dias.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7017431-98.2021.8.22.0002
Obrigação de Fazer / Não Fazer
REQUERENTE: MARIA BERTONI RONCONI, CPF nº 62114611272, AVENIDA CANAÃ 3376, - DE 3356 A 3440 - LADO PAR SETOR 01 - 76870-072 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANGELA LUNARDI, OAB nº PR85357, CARLOS HENRIQUE NEIVA COLOMBARI, OAB nº RO7907
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defiro o pedido retro. Suspendo o feito por 10 dias.
Após o prazo, intime-se o autor requerer o que de direito, em cinco dias.
Ao Ministério Público para se manifestar acerca dos bens apreendidos nos autos.
Cumpra-se servindo-se a presente como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7012988-41.2020.8.22.0002
Indenização por Dano Material
REQUERENTE: ANA MARIA ALVES, CPF nº 19191219272, LINHA C-95, LOTE 54 LOTE 54 ZONA RURAL - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANDERSON DOUGLAS ALVES, OAB nº RO9931
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Determino ao autor que traga aos autos cálculo comprovando ainda haver valores a receber, só depois dessa análise que este Juízo determinar ou não remessa à contadoria.
Após, venham-me conclusos.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7017981-93.2021.8.22.0002
Indenização por Dano Moral
AUTOR: DYEKSON DOS SANTOS ROSSI 01081257261, CNPJ nº 19293884000148, AVENIDA PERIMETRAL LESTE 249, SALA A ÁREAS ESPECIAIS 02 - 76873-018 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LUCAS ANTUNES GOMES, OAB nº RO9318
REQUERIDOS: SERASA S.A., CNPJ nº 62173620000180, ALAMEDA DOS QUINIMURAS 187 PLANALTO PAULISTA - 04068-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, REDE OK SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA, CNPJ nº 23236392000198, ALAMEDA RIO NEGRO 500 ALPHAVILLE INDUSTRIAL - 06454-000 - BARUERI - SÃO PAULO
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
Cite-se os requeridos por oficial de justiça.
Ao CEJUSC.
Cumpra-se servindo-se a presente como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7004743-70.2022.8.22.0002
Averbação / Contagem de Tempo Especial
AUTOR: ADRIANA KALCH, CPF nº 02874527270, RUA BELO HORIZONTE 3826 SETOR 05 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: CAIO BRAULIO DE SOUSA BARBOSA, OAB nº RO9192, KEDMA DE OLIVEIRA PEREIRA, OAB nº RO7603
REU: MUNICIPIO DE ARIQUEMES, RUA RIO MADEIRA 3617 SETOR INSTITUCIONAL - 76872-862 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Intime-se a autora a fornecer os dados bancários, conforme solicitado na petição retro.
Após, intime-se o requerido e arquivem-se.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7013195-40.2020.8.22.0002
Perdas e Danos
EXEQUENTE: SIDNEI SILVA DE SOUZA, CPF nº 66554284249, RUA EQUADOR 1727, CA 01 JARDIM AMÉRICA - 76871-006 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEBORA GUERRA DE ALMEIDA BELCHIOR, OAB nº RO9425
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Com a concordância da executada, expeça-se RPV de acordo com o valor apresentado pelo exequente, devendo este trazer aos autos todos os dados necessários para expediçao.
Expeça-se RPV e agurde-se por 60 dias o pagamento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
Número do processo: 7012717-61.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: RICARDO FIORESI FONSECA
ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO DALLAGASSA GONTIJO DE OLIVEIRA, OAB nº RO5724A, LUAN CARLOS GOIS DIB, OAB nº RO5942
Polo Passivo: P F DA SILVA FILHO EIRELI, SÉRGIO
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Cuida a espécie de Ação de Cobrança proposta por AUTOR, em face de RÉU, na qual sustenta, em suma, que é credor(a) da parte ré na importância original de 1.200,00 (mil e duzentos reais), representada por cheques, sem eficácia de título executivo. Disse que a obrigação se encontra vencida e não paga, razão pela qual requer a condenação da parte ré ao pagamento do valor devido.
Devidamente citada e intimada, a parte ré não apresentou contestação.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, decreto a revelia do(a) requerido(a), nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.
Portanto, considerando que o feito se encontra em ordem e em condições de ser proferida a sentença, já tendo elementos suficientes para resolução da demanda, passo ao julgamento antecipado do mérito, nos moldes do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, sendo prescindível maiores provas.
Dito isso, vislumbro que o pedido inicial deve ser julgado procedente, uma vez que, em razão da revelia, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 344 do Código de Processo Civil), conforme expressa advertência constante na carta de citação.
A presunção não é absoluta, mas no presente caso concreto, tratando-se exclusivamente de matéria fática, diante dos documentos apresentados, não existem elementos para se formar convicção em contrário.
DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a parte ré RÉU a pagar à parte autora AUTOR a importância original de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) com juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da data do vencimento, segundo os índices divulgados pelo TJRO.
Sem custas e sem honorários, nesta fase.
Transitada esta em julgado, intime-se a parte requerida para cumprir a sentença, por publicação, no prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de execução forçada do débito e inclusão de multa de 10% (dez por cento) prevista no mesmo diploma legal.
Transcorrido o prazo da intimação, intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
P.R.I.
CUMPRA-SE SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7003541-92.2021.8.22.0002
Direito de Imagem, Direito de Imagem

REQUERENTE: DENISE MOTTA DOS SANTOS BRAZ, CPF nº 00774559241, RUA LENÇÕIS MARANHENSES 4842 JARDIM BELA VISTA - 76874-188 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO, OAB nº RO11091, TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, OAB nº RO7403
REQUERIDO: LUIZ HOMERO SOARES SILVEIRA, JOAO PESSOA 2388, - DE 2287/2288 A 2475/2476 SETOR 03 - 76870-492 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Faculto ao autor atualizar o débito, em cinco dias.
Após, venham-me conclusos.
Ariquemes - RO, 6 de novembro de 2022.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7000777-02.2022.8.22.0002
AUTOR: RUBENS MENEZES DE OLIVEIRA, CPF nº 86274872272, RUA MILÃO 5558, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR RESIDENCIAL ALVORADA - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ELLEN PAULA MARTINS BARBOSA, OAB nº SP374760
REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), , TELEFONICA BRASIL S/A 1376 CIDADE MONÇÕES - 04571-936 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A
Considerando que houve requerimento do credor, autorizo o prosseguimento para o fim de obter o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.
Intime-se o(a) devedor(a) pessoalmente, via AR-MP ou por meio de seu(a) advogado(a) constituído nos autos, para cumprir a determinação contida na sentença no prazo de 15 dias pena de multa de 10% como determina o art. 523, § 1º do CPC, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito.
Decorrido o prazo para pagamento voluntário, se houver pedido de penhora on line, faça-se conclusão para decisão – JUDS. Caso inexista requerimento, arquive-se de plano.
Cumpra-se servindo-se a presente como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
domingo, 6 de novembro de 2022
13 horas e 4 minutos
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7015457-89.2022.8.22.0002
EXEQUENTE: WESLEY FERREIRA DE PAULA
Advogado do(a) EXEQUENTE: KELEM FERREIRA CAVALCANTE - RO11646
EXECUTADO: ADRIANA CRISTINA ARAUJO
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7010877-16.2022.8.22.0002
REQUERENTE: AMANDA IURK CHIULLI, CPF nº 74778463234, RUA RIO DE JANEIRO 4703, INEXISTENTE CENTRO - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JENIFFER PRISCILA ZACHARIAS, OAB nº RO7309, TULIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, OAB nº RO7403
REQUERIDO: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, AV. CANINDÉ, 3545, AV CANINDÉ, 3545 - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, PROCURADORIA DA AEGEA - RO
Sentença

Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.
Trata-se de cumprimento de sentença onde fora realizado o pagamento do valor devido pela parte requerida por meio de depósito judicial.
Sendo assim, DOU POR CUMPRIDA A SENTENÇA e, nos termos do art. 924, II do CPC, julgo extinta a presente execução.
Por conseguinte, determino a expedição de Ofício de Transferência, caso haja indicação de dados bancários pela parte autora, OU expeça-se Alvará de levantamento da importância depositada em favor da parte autora. Ato contínuo, intime-se a parte autora, por seu(a) advogado(a) constituído(a), para acessar o documento via sistema PJE e providenciar a respectiva impressão.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos, independentemente de trânsito em julgado.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

7007046-57.2022.8.22.0002
REQUERENTES: ANGELA CARVALHO SOUZA, CPF nº 70371645263, AVENIDA JAMARI 2397, - DE 2211 A 2419 - LADO ÍMPAR SETOR 01 - 76870-163 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, JUNIO MAX BARBOSA, CPF nº 01999608283, AVENIDA JAMARI 2397, - DE 2211 A 2419 - LADO ÍMPAR SETOR 01 - 76870-163 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: BRUNO ALVES DA SILVA CANDIDO, OAB nº RO5825, MATHEUS RODRIGUES SILVA, OAB nº RO11744
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Os autos vieram conclusos face a juntada de Recurso Inominado.
Ante o pedido da parte recorrente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Desta feita, considerando estarem presentes os requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual e a legitimidade, recebo o Recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Como o(a) Recorrente já apresentou suas Razões, dê-se vistas à parte contrária para apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme disposição expressa do artigo 42 §2º da Lei 9.099/95.
Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se servindo-se a presente como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Carta de Intimação/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7011467-90.2022.8.22.0002
AUTOR: EDEILSON ALVES SANTOS, CPF nº 05881726260, ÁREA RURAL ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ALEXSANDRA THAYS REGINA, OAB nº MT27209B
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, , - DE 2289/2290 A 2653/2654 - 76962-050 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Após constatadas algumas irregularidades foi determinada a juntada de documentos ao processo sob pena de extinção. Ocorre que decorreu o prazo sem que as referidas retificações fossem feitas, de modo que o feito deve ser extinto, tendo em vista que o(a) autor(a) não atendeu a determinação judicial.
Posto isto, INDEFIRO A INICIAL, determinando a sua extinção sem julgamento do mérito, conforme determina o art. 485, I do CPC.
Sem custas.
Cancele-se a audiência de conciliação designada automaticamente no sistema PJE.
P.R.
Após, arquivem-se independentemente do trânsito em julgado e de intimação.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juíz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7004098-45.2022.8.22.0002
EXEQUENTE: FUTURISTICA COMERCIO DE MOVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 09053629000174, AVENIDA JAMARI 2748, - DE 2534 A 2820 - LADO PAR ÁREAS ESPECIAIS 01 - 76870-012 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: RICARDO ALEXANDRO PORTO, OAB nº RO9442
EXECUTADO: GISELI SANTOS DE LIMA, CPF nº 00629087237, RUA PORTO ALEGRE 2374, 69-99261-1672 SETOR 03 - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIAEXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Sentença
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.
Trata-se de procedimento do Juizado Especial onde a parte autora requereu a extinção do feito por não ter mais interesse em seu prosseguimento.
Conforme disposto no art. 485, X, §5º do Código de Processo Civil, a parte autora poderá desistir da ação até a sentença. O inciso VIII do mesmo artigo dispõe ainda que o consentimento da parte requerida em relação ao pedido de desistência só deve existir em situações onde já houve a apresentação de contestação.
O ENUNCIADO 90 do FONAJE dispõe que "a desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG)".
No caso em tela, embora tenha sido citada a parte requerida, inexiste necessidade de sua intimação para se manifestar em relação ao pedido de desistência face o disposto no Enunciado 90 do FONAJE.
Ante o exposto, considerando o pedido da parte autora, homologo o pedido de desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 485, VIII e X, § 5º do CPC.
P. R.
Após, arquivem-se os autos independente do trânsito em julgado e de intimação.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA PARA SEU CUMPRIMENTO.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 2000180-26.2019.8.22.0002
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTORES DOS FATOS: DESTAQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ nº DESCONHECIDO, SETOR 5 LOTE12A GLEBA 2, S ANTONIO DO MATUPI ZONA RURAL - 56140-000 - SERRITA - PERNAMBUCO, MARCIO ALVES TEIXEIRA, CPF nº 75742810253, RENATO NOGUEIRA FORTUNATO, CPF nº 96405929272, NEI AMARAL DE ANDRADE, CPF nº 42159792268
ADVOGADOS DOS AUTORES DOS FATOS: DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES, OAB nº RO2433, MAIELE ROGO MASCARO, OAB nº RO5122, NATIANE CARVALHO DE BONFIM, OAB nº RO6933, MARIO LACERDA NETO, OAB nº RO7448, SERGIO FERNANDO CESAR, OAB nº RO7449, DEVONILDO DE JESUS SANTANA, OAB nº RO8197, ANA PAULA SILVA SANTOS, OAB nº RO7464, JORDANI LOPES FAGUNDES CHAGAS, OAB nº MG176298, CATIELI COSTA BATISTI, OAB nº RO5145
D E C I S Ã O
Trata-se de procedimento especial criminal instaurado em face deAUTORES DOS FATOS: DESTAQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS, MARCIO ALVES TEIXEIRA, RENATO NOGUEIRA FORTUNATO, NEI AMARAL DE ANDRADE.
Consta nos autos que o Ministério Público apresentou proposta de transação penal por escrito e o(s) autor(es) do fato tomou(aram) conhecimento da proposta durante a AUDIÊNCIA PRELIMINAR realizada junto ao CEJUSC e aceitou(aram) expressamente a proposta de transação penal.
Assim, considerando a aceitação expressa por parte do(s) autor(es) do fato, é o caso de homologar a aceitação do benefício.
Diante disso, acolho a proposta do Ministério Público e aplico ao(s) autor(es) do fato DESTAQUE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E NEI AMARAL ANDRADE, a pena de prestação pecuniária descrita nas cotas do Ministério Público juntadas nos autos, HOMOLOGANDO ainda a proposta de composição civil dos danos ambientais.
Advirto o(s) autor(es) do fato de que a pena não importará em reincidência, sendo apenas registrada para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 76, § 4º da Lei 9.099/95.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se os autores do fato via Diário de Justiça, caso possuem advogado constituído.
Após, aguarde-se o cumprimento da transação penal e da composição civil dos danos e faça-se conclusão dos autos para extinção da punibilidade e restituição de eventual bem apreendido.
Ariquemes – RO; data e horário certificados pelo sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7014946-91.2022.8.22.0002
REQUERENTE: FRANCISCO CANDIDO DA SILVA, CPF nº 02085314244, RUA GUERRINO ZANARDI 4070 BAIRRO SOL NASCENTE - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: ALESSANDRO XAVIER BONFIM, OAB nº MT29949O
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, - 76900-261 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330, BRADESCO
SENTENÇA
Recebida a inicial, foram constatadas algumas irregularidades razão pela qual foi determinada a emenda. Ocorre que decorreu o prazo sem que as referidas retificações fossem feitas, de modo que o feito deve ser extinto, tendo em vista que o(a) autor(a) não atendeu a determinação judicial.
Posto isto, INDEFIRO A INICIAL, determinando a sua extinção sem julgamento do mérito, conforme determina o art. 485, I do CPC.
Sem custas.
Cancele-se a audiência de conciliação designada automaticamente no sistema PJE.
P.R.
Após, arquivem-se independentemente do trânsito em julgado e de intimação.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7001889-06.2022.8.22.0002
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 23806214204, AC ALTO PARAÍSO S/N, ROD. 421 LC-95, TB-40, LOTE 16, GLEBA 41 CENTRO - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, , - DE 2289/2290 A 2653/2654 - 76962-050 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Trata-se de pedido onde se discute incorporação de redes elétricas rurais.
Após o trâmite processual, o juízo julgou o pedido IMPROCEDENTE e no prazo legal, a parte autora interpôs recurso e requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita para o fim de não recolher custas recursais.
Apesar de o(s) recorrente(s) ter(em) pleiteado os benefícios da assistência judiciária gratuita, os elementos dos autos NÃO autorizam a concessão do pedido, afinal o(s) recorrente(s) alegou(aram) ser(em) proprietário(s) de imóvel rural no local onde supostamente teria sido construída a subestação de energia e alegou que arcou com valores para a construção dessa subestação, razão pela qual pleiteou, juridicamente, o ressarcimento dessas despesas. Além disso, contratou(aram) advogado(a) particular. Essas informações permitem concluir que o(s) recorrente(s) possui(em) condições de efetuar o pagamento das custas processuais, afinal, se possui imóvel rural e condições financeiras suficientes para construção e manutenção de uma subestação, certamente possui condições financeiras para arcar com custas processuais.
Considerando que o julgamento do Mandado de Segurança denegando a segurança e dessa forma, para não causar prejuízos à parte autora e permitir o processamento do recurso ora interposto, nos termos do art. 42, § 1º da Lei 9.099/95, determino a intimação do(s) recorrente(s) para que no prazo de 48 horas apresentar o comprovante de pagamento do preparo recursal, sob pena de deserção de seu recurso.
Ariquemes – RO; data e hora certificada pelo sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7018252-05.2021.8.22.0002
REQUERENTE: CLAUDIMIR MAGRI
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO MARQUES DE OLIVEIRA - RO9251
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7016441-73.2022.8.22.0002
REQUERENTE: JOAO GONCALVES SOARES

Advogados do(a) REQUERENTE: VIVIANE SILVA CARVALHO SOARES - RO10032, ANA KAROLINE SILVA SOUSA - RO9988
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 03/03/2023 09:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº: 7013227-11.2021.8.22.0002 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: NEMEZIO SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: KARISTON APARECIDO FUZA - RO12362, RONI ARGEU PIGOZZO - RO9486
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação DA PARTE RECORRENTE
NEMEZIO SILVA
Linha Vista Alegre, Gleba 05, Lote 17, LOTE 17, Área de Chácara do setor 09, Área Rural de Ariquemes, Ariquemes - RO - CEP: 76878-899
Com base em acórdão/sentença, fica vossa senhoria notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa e protesto extrajudicial. Assim, para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
1) Em caso de condenação pela Turma Recursal, o valor das custas corresponderá ao resultado da aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor da ação, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896 de 2016 (Regimento de Custas).
2) Em caso de condenação por desídia do autor ou por deixar de comparecer à audiência do processo, o valor das custas corresponderá ao resultado da aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor da ação.
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=Tx7niP9iEw7gdde9QtEMNn_CnNejhosUMo1nxE8.wildfly01:custas1.1
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7010547-53.2021.8.22.0002
REQUERENTE: BRUNO SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO ANTONIO FRANCA BRITO DOS SANTOS - RO6784
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7010096-28.2021.8.22.0002
REQUERENTE: JOABES FRANCISCO NUNES, CPF nº 42086299249, AVENIDA CUJUBIM 3242 SETOR 01 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830, - LADO PAR VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.
Trata-se de ação de conhecimento em que após o retorno da Turma Recursal, a parte requerida manifestou-se nos autos demonstrando o pagamento da condenação por meio de depósito judicial..
Sendo assim, DOU POR CUMPRIDA A SENTENÇA e, nos termos do art. 924, II do CPC, julgo extinta a presente execução.
Por conseguinte, determino a expedição de alvará judicial em favor da parte autora para levantamento do valor depositado. Ato contínuo, intime-se, por seu advogado constituído, para acessar o documento via sistema PJE e providenciar a respectiva impressão.
Após, arquivem-se os autos, independentemente de trânsito em julgado.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
ELI DA COSTA JÚNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7016185-33.2022.8.22.0002
Anulação
REQUERENTE: LARYNUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 08489310000123, , INEXISTENTE - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: LEONARDO FALCAO RIBEIRO, OAB nº RO5408
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARIQUEMES, , - DE 3900/3901 A 4123/4124 - 76873-534 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.
Trata-se de procedimento do Juizado Especial onde a parte autora requereu a extinção do feito por não ter mais interesse em seu prosseguimento.
Conforme disposto no art. 485, X, §5º do Código de Processo Civil, a parte autora poderá desistir da ação até a sentença. O inciso VIII do mesmo artigo dispõe ainda que o consentimento da parte requerida em relação ao pedido de desistência só deve existir em situações onde já houve a apresentação de contestação.
O ENUNCIADO 90 do FONAJE dispõe que “a desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG)”.
Ante o exposto, considerando o pedido da parte autora, homologo o pedido de desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 485, VIII e X, § 5º do CPC.
P. R.
Após, arquivem-se os autos independente do trânsito em julgado e de intimação.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes-,segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
8 horas e 38 minutos
Eli da Costa Junior
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº: 7001279-72.2021.8.22.0002 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: JACIELLE FERREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIMARA FERREIRA DA SILVA PONCE - RO7532
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
Intimação DA PARTE RECORRENTE
GOL LINHAS AÉREAS S.A
, - de 8834/8835 a 9299/9300, Porto Velho - RO - CEP: 76801-006
Com base em acórdão/sentença, fica vossa senhoria notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa e protesto extrajudicial. Assim, para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
1) Em caso de condenação pela Turma Recursal, o valor das custas corresponderá ao resultado da aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor da ação, nos termos do art. 12, III, da Lei Estadual nº 3.896 de 2016 (Regimento de Custas).
2) Em caso de condenação por desídia do autor ou por deixar de comparecer à audiência do processo, o valor das custas corresponderá ao resultado da aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor da ação.
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=Tx7niP9iEw7gdde9QtEMNn_CnNejhosUMo1nxE8.wildfly01:custas1.1
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7019392-74.2021.8.22.0002
REQUERENTE: ALVORINDO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: SILMAR KUNDZINS - RO8735
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7018730-13.2021.8.22.0002
REQUERENTE: TATIANE DAMES DE MORAES
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS DE SOUSA - RO10287
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7015926-38.2022.8.22.0002
REQUERENTE: FARIA & FARIA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - ME
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO ALEXANDRO PORTO - RO9442
REQUERIDO: JONATHAN DA SILVA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca do AR negativo NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7014356-17.2022.8.22.0002
EXEQUENTE: FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES-FAEPAR
Advogados do(a) EXEQUENTE: FERNANDO MARTINS GONCALVES - RO834, SERGIO GOMES DE OLIVEIRA - RO0005750A, ALLEN HANNA VIEIRA DE LIMA - RO12531
EXECUTADO: DOUGLAS PAULUS 90056345291, DOUGLAS PAULUS, MARIZETE TEREZINHA BANFI
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca do AR negativo NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo nº : 7017182-50.2021.8.22.0002
Requerente: OPCAO CRIATIVA SERVICOS E ASSESSORIA EIRELI - ME
Advogado do(a) REQUERENTE: RUAN GOMES ARTIOLI - RO10835
Requerido(a): ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria.INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, quanto à impugnação/embargos a execução/cumprimento de sentença.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo nº : 7015542-46.2020.8.22.0002
Requerente: DINEIA MORET
Advogados do(a) REQUERENTE: DIMAS VITOR MORET DO VALE - RO11488, MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO - RO0004332A, MARCELO MALDONADO RODRIGUES - RO2080, WELINTON RODRIGUES DE SOUZA - RO7512
Requerido(a): ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria.INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, quanto à impugnação/embargos a execução/cumprimento de sentença.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7016213-98.2022.8.22.0002
EXEQUENTE: JOAO BATISTA GONZAGA SANTOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: VALERIA DE MATOS BEZERRA - RO12076
EXECUTADO: WAGNER ORNELAS MARIANO AMARAL
Intimação À PARTE EXEQUENTE (DJE)
FINALIDADE: INTIMAR a parte exequente para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo nº 7007979-64.2021.8.22.0002
AUTOR: RUFINO E FERREIRA LTDA - ME
Advogado do(a) AUTOR: EVILYN EMAELI ZANGRANDI SILVA - RO9248
REU: BRAZ JOSE DE OLIVEIRA NETO
Intimação PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Finalidade: Intimação para audiência de conciliação por videoconferência
Esta publicação tem por finalidade intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) acima identificado(s) para que participe(m) da audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência (via WhatsApp), bem como assegure(m) que seu(s) constituinte(s) também compareça(m).
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 03/03/2023 10:00 (horário de Rondônia)
Caso ainda não o tenha(m) feito, fica(m) também intimado(s) a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) contato(s) telefônico(s) indicado(s) para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial para providências quanto à extinção do processo (no caso de inércia da parte requerente) ou quanto à consideração de recusa do demandado à participação na audiência (art. 23 da Lei nº 9.099/95).
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar-lhe da audiência por videoconferência e orientá-la sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
6. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
7. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial (art. 7°, XII, Prov. 018/2020-CG);
9. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
10. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG.
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7°, I, Prov. 018/2020-CG);
2. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil). (art. 7°, VIII, Prov. 018/2020-CG);

3. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada (art. 7°, XIV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art. 7°, XV, Prov. 018/2020-CG);
5. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XX, Prov. 018/2020-CG).
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
E-mail: cejuscari@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3309-8140
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7003811-82.2022.8.22.0002
AUTOR: REINALDO RAMOS DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO - RO6559
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7018086-70.2021.8.22.0002
AUTOR: RAIMUNDA GRACILENE ABREU FAGIANI, CPF nº 85890138120, RUA GUANAMBI, - DE 1715/1716 AO FIM SETOR 02 - 76873-290 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 1966, - DE 1560 A 1966 - LADO PAR SETOR 02 - 76873-238 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Considerando que a sentença exarada nos autos transitou em julgado e até a presente data não houve requerimento do credor para início do cumprimento da sentença, arquive-se os autos.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7006821-71.2021.8.22.0002
REQUERENTE: HELIO LUIZ CERQUEIRA, CPF nº 72750219272, 3ª LINHA GALO VELHO ZONA RURAL - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AC ARIQUEMES, AVENIDA TANCREDO NEVES 1620 SETOR INSTITUCIONAL - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7002549-68.2020.8.22.0002
Direito de Imagem
REQUERENTE: REMI RATTI, CPF nº 05549310953, ALAMEDA LIRIO 2481, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR SETOR 04 - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REQUERIDO: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ nº 24565225000153, RUA CEREJEIRA 1939, - DE 1712/1713 AO FIM SETOR 01 - 76870-088 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, OAB nº MT7348
Os autos vieram conclusos com petição da parte autora indicando SALDO ATUALIZADO DA DÍVIDA com acréscimo de juros, correção monetária e a multa a que se refere o art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, já que não houve pagamento do débito no prazo legal.
Sendo assim, intime a parte requerida para efetuar o pagamento do débito ora atualizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de realização de penhora on line.
Caso haja pagamento do valor no prazo concedido, expeça-se alvará em favor da parte autora ou expedição de ofício para transferência do valor caso os dados bancários estejam acostados ao processo e faça-se conclusão dos autos para extinção por pagamento.
SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes – RO; data e hora certificados pelo sistema.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7016203-54.2022.8.22.0002
EXEQUENTE: JOAO BATISTA GONZAGA SANTOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: VALERIA DE MATOS BEZERRA - RO12076
EXECUTADO: APARECIDA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE (DJE)
FINALIDADE: INTIMAR a parte exequente para manifesta-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7008306-09.2021.8.22.0002
REQUERENTE: JOAO EVANGELISTA FAGUNDES, CPF nº 10675752272, NA LC 100, LT-40, ZONA RURAL S/N ZONA RURAL - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANDERSON DOUGLAS ALVES, OAB nº RO9931
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

7014787-22.2020.8.22.0002
EXEQUENTE: ADRIANA LUZIA DA SILVA, CPF nº 61046493272, RUA H 3615 BAIRRO JARDIM ALVORADA - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES, OAB nº RO4996A
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Despacho
Acaso não tenha sido fixado pela Turma Recursal, em resposta ao petitório retro, determino:

1) No tocante aos valores retroativos, os juros moratórios são devidos a contar da data de citação, ocasião em que constituído o requerido em mora (CPC art. 240), pelos índices da caderneta de poupança, nos termos do art. 1o-F da lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/09 e a correção monetária, deverá incidir sobre cada parcela inadimplida, mês a mês, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.
2) Requeira o credor o que de direito, devendo apresentar seus cálculos, em 10 dias.
3) Acaso requeira o cumprimento de sentença, cite-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, apresente impugnação à execução, sob pena de requisição do pagamento do valor executado por intermédio do Presidente do TJRO. (CPC, art. 535, inc. I c/c Lei 9.099/95, art. 53 c/c Lei 12.153/2009, art. 27).
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7015352-83.2020.8.22.0002
Perdas e Danos, Gratificações Municipais Específicas
REQUERENTE: MAURINA EXPEDITA BEZERRA, CPF nº 42159466204, RUA FRANCISCO GOMES 2800 CENTRO - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES, OAB nº RO4996A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Despacho
Acaso não tenha sido fixado pela Turma Recursal, em resposta ao petitório retro, determino:
1) No tocante aos valores retroativos, os juros moratórios são devidos a contar da data de citação, ocasião em que constituído o requerido em mora (CPC art. 240), pelos índices da caderneta de poupança, nos termos do art. 1o-F da lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/09 e a correção monetária, deverá incidir sobre cada parcela inadimplida, mês a mês, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.
2) Requeira o credor o que de direito, devendo apresentar seus cálculos, em 10 dias.
3) Acaso requeira o cumprimento de sentença, cite-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, apresente impugnação à execução, sob pena de requisição do pagamento do valor executado por intermédio do Presidente do TJRO. (CPC, art. 535, inc. I c/c Lei 9.099/95, art. 53 c/c Lei 12.153/2009, art. 27).
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7016503-84.2020.8.22.0002
EXEQUENTE: REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 14994208972, BR 364, LC 35, LT 05, TB 40 SN ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660, ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001
EXECUTADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2032, - DE 1903 A 2021 - LADO ÍMPAR SETOR 04 - 76872-861 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7002373-55.2021.8.22.0002
REQUERENTE: ELSON DOTTI, CPF nº 37430580068, BR 364, KM 17, LC 85, LT 60, GL 14 s/n ZONA RURAL - 76863-000 - RIO CRESPO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: MATEUS NOGUEIRA DE CARVALHO, OAB nº RO9078
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7004180-13.2021.8.22.0002
REQUERENTE: ATAIDE JOSE NORBERTO, CPF nº 62508733253, LINHA C 80 LOTE 70A1, GLEBA 15 ZONA RURAL - 76863-000 - RIO CRESPO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOAO RICARDO DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO9602
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, ENERGISA INDUSTRIAL - 76824-028 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7000260-31.2021.8.22.0002
REQUERENTE: JOAO VELOSO SOBRINHO, CPF nº 34253874720, RUA BAHIA 4036, - DE 3958/3959 AO FIM SETOR 05 - 76870-710 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2032, - DE 2025 A 2715 - LADO ÍMPAR SETOR INSTITUCIONAL - 76872-853 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7008300-02.2021.8.22.0002
REQUERENTE: VAGNER DIAS DE SOUZA, CPF nº 03614224902, AVENIDA RONDÔNIA 2591 SETOR 02 - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: GISLENE TREVIZAN, OAB nº RO7032
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7003330-90.2020.8.22.0002
Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: EDSON ANDRADE DE VETTE, CPF nº 20429320272, GLEBA 01 LOTE 12, ZONA RURAL LH CA 01 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
REQUERIDO: A L S DA SILVA INTERMEDIACOES - ME, CNPJ nº 13527642000276, AV CASTELO BRANCO 1065 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FLAVIO ELER MELOCRA, OAB nº RO10036, REUEL PINHO DA SILVA, OAB nº RO10266
Os autos vieram conclusos com petição da parte autora indicando SALDO ATUALIZADO DA DÍVIDA com acréscimo de juros, correção monetária e a multa a que se refere o art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, já que não houve pagamento do débito no prazo legal.
Sendo assim, intime a parte requerida para efetuar o pagamento do débito ora atualizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de realização de penhora on line.
Caso haja pagamento do valor no prazo concedido, expeça-se alvará em favor da parte autora ou expedição de ofício para transferência do valor caso os dados bancários estejam acostados ao processo e faça-se conclusão dos autos para extinção por pagamento.
SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes – RO; data e hora certificados pelo sistema.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7002127-59.2021.8.22.0002
REQUERENTE: ITALO LUCIANO VIANA COELHO, CPF nº 38715120287
ADVOGADOS DO REQUERENTE: SONIA SANTUZZI ZUCOLOTO BATISTA, OAB nº RO8728, VALDECIR BATISTA, OAB nº RO4271
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7014311-13.2022.8.22.0002
EXEQUENTE: L D P COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: VITOR RAFAEL VIANA RODRIGUES DE ARAUJO - RO11978
EXECUTADO: UANDILA TAMARA ALVES DO NASCIMENTO
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca do AR negativo NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7015596-75.2021.8.22.0002
AUTOR: IRENI LIMIRO DOS REIS
Advogado do(a) AUTOR: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES - RO2383
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7016180-16.2019.8.22.0002
EXEQUENTE: MARIZA APARECIDA SULZBACH
Advogado do(a) EXEQUENTE: SIDNEI RIBEIRO DE CAMPOS - RO0005355A
EXECUTADO: ADEMAR JESUS FIGUEIREDO EIRELI
EXCUTADO: ADEMAR JESUS FIGUEIREDO
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, para apresentar endereço do requerido, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7015670-95.2022.8.22.0002
REQUERENTE: CLAUDINEY FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES, OAB nº RO4996A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO, AC ALTO PARAÍSO 3031, RUA MARECHAL RONDON CENTRO - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
Decisão
Recebo a emenda à inicial.
Trata-se de ação interposta em face do REQUERIDO: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO onde a parte REQUERENTE: CLAUDINEY FERNANDES DE SOUZArequereu, via antecipação da tutela, a implementação do quinquênio.
Dispõe o art. 1º, § 3º, da Lei n. 8437/92 que "não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação". Ocorre que o objeto pleiteado em antecipação de tutela esgota o próprio mérito, o que contraria a previsão legal.
Sobre o assunto:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADACONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXTENSÃO DE VANTAGEM FINANCEIRA. VEDADA. AUSÊNCIA DE PROVAS E VEROSSIMILHANÇA. INDEFERIMENTO. 1. O STF no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 04, restou decidido que, está vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública que tenha por escopo a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou a concessão de aumento ou extensão de vencimentos. 2. A lei nº 9.494 /97 veda a concessão de liminar contra a Fazenda Pública, quando esta tenha por escopo a reclassificação, equiparação de servidores público. 3. Recurso improvido (TJ-MA - Agravo de Instrumento AI 0570332014 MA 0010464-45.2016.8.10.0000 (TJ-MA) Data de publicação: 09/04/2017).
Logo, no caso em tela, não há como deferir a concessão pretendida, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela nos termos do art. 1º, § 3º da Lei 8.437/92 e art. 300 do CPC c/c art. 27 da lei 15.153/09.
Considerando os princípios informadores dos Juizados Especiais, notadamente a celeridade e informalidade e considerando, sobretudo, que no caso dos autos, a questão tratada nos autos é meramente de direito, sem necessidade de produção de provas orais, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, posto que tal providência irá gerar morosidade ao feito sem qualquer benefício prático às partes.
Cite(m)-se e intime(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para que apresente(m) resposta no prazo de 30 dias a contar da citação/intimação, ressaltando-se que nos termos do art. 7º da Lei 12.153/2009 não há prazos diferenciados para a prática de nenhum ato processual para a Fazenda Pública no procedimento instituído por esta Lei.
Caso a Fazenda Pública tenha interesse em realizar a conciliação, determino que junte aos autos, no prazo da contestação, a proposta de acordo que tiver a fim de que seja submetida à parte autora ou seja designada audiência de conciliação para esse fim.
Caso NÃO tenha interesse ou possibilidade de acordo, determino que informe isso nos autos por ocasião de sua contestação a fim de evitar possíveis alegações de cerceamento do direito de a parte se conciliar.
Apresentada a contestação, dê-se vistas à parte autora para apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias e após, faça-se conclusão dos autos para sentença.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para o cumprimento da citação e intimação do(s) requerido(s).
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7014950-02.2020.8.22.0002
Perdas e Danos, Gratificações Municipais Específicas
EXEQUENTE: VANUSA DA SILVA SANTOS, CPF nº 66400686215, RUA FREI GALVÃO 3759 ROTA DO SOL II - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES, OAB nº RO4996A
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Despacho
Acaso não tenha sido fixado pela Turma Recursal, em resposta ao petitório retro, determino:
1) No tocante aos valores retroativos, os juros moratórios são devidos a contar da data de citação, ocasião em que constituído o requerido em mora (CPC art. 240), pelos índices da caderneta de poupança, nos termos do art. 1o-F da lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/09 e a correção monetária, deverá incidir sobre cada parcela inadimplida, mês a mês, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.
2) Requeira o credor o que de direito, devendo apresentar seus cálculos, em 10 dias.
3) Acaso requeira o cumprimento de sentença, cite-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, apresente impugnação à execução, sob pena de requisição do pagamento do valor executado por intermédio do Presidente do TJRO. (CPC, art. 535, inc. I c/c Lei 9.099/95, art. 53 c/c Lei 12.153/2009, art. 27).
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7015475-81.2020.8.22.0002
Perdas e Danos, Gratificações Municipais Específicas
EXEQUENTE: VALMIR BATISTA DE SOUZA, CPF nº 42085357253, RUA RIO MADEIRA 3669 BAIRRO JARDIM ALVORADA - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES, OAB nº RO4996A
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO, RUA MARECHAL RONDON 3031, PREFEITURA CENTRO - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Despacho
Acaso não tenha sido fixado pela Turma Recursal, em resposta ao petitório retro, determino:
1) No tocante aos valores retroativos, os juros moratórios são devidos a contar da data de citação, ocasião em que constituído o requerido em mora (CPC art. 240), pelos índices da caderneta de poupança, nos termos do art. 1o-F da lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/09 e a correção monetária, deverá incidir sobre cada parcela inadimplida, mês a mês, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.
2) Requeira o credor o que de direito, devendo apresentar seus cálculos, em 10 dias.
3) Acaso requeira o cumprimento de sentença, cite-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, apresente impugnação à execução, sob pena de requisição do pagamento do valor executado por intermédio do Presidente do TJRO. (CPC, art. 535, inc. I c/c Lei 9.099/95, art. 53 c/c Lei 12.153/2009, art. 27).
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7019099-07.2021.8.22.0002
AUTOR: WANDERSON DIAS LOPES, CPF nº 00535904142, RUA DUQUE DE CAXIAS 790, - DE 724/725 A 934/935 CAIARI - 76801-146 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: BRUCE BRANDON DOMINGOS BATISTA DUCK DE FREITAS, OAB nº RO10998
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARIQUEMES, AVENIDA TANCREDO NEVES 2166 SETOR INSTITUCIONAL - 76872-854 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
DESPACHO
Ante o pedido de produção de prova oral interposto pela parte requerida ID 82856026, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA conforme dados adiante descritos:

DATA E HORÁRIO: 08/02/2023 ÀS 09:00 HORAS
PLATAFORMA: aplicativo Google Meet
LINK: meet.google.com/dvz-dasq-jmn
FORMA DE ACESSO: as partes poderão utilizar aparelho celular, tablet, notebook ou computador com acesso à internet, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando. Basta clicar no link acima ou digita-lo no navegador do computador ou celular e o equipamento irá direcionar para a sala de audiência.
RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS PARA PARTES:
1. Utilize fones de ouvido para diminuir ruídos externos e causar microfonia;
2. Esteja de posse de algum documento pessoal com foto para comprovar sua identidade.
3. No horário da audiência por videoconferência, cada parte e testemunha deverá estar disponível para contato através de e-mail e número de celular informado para que a audiência possa ter início.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, deverão informar no processo, o e-mail e número de telefone das pessoas a serem ouvidas na condição de testemunhas, para possibilitar a intimação e o envio do link da videoconferência. Caso deixem transcorrer esse prazo sem apresentar os dados, presumir-se-á a desnecessidade de intimá-los, hipótese em que referidas testemunhas deverão ser trazidas à audiência independentemente de intimação, ficando sob a responsabilidade das partes encaminhar links e possibilitar o ingresso dessas testemunhas na sala de audiências virtual,
5. As testemunhas serão autorizadas a entrar na sessão somente no momento de sua oitiva.
6. As partes ficam advertidas de que eventuais erros de envio do link ocasionados pela informação de dados equivocados ou a não visualização do link informado ou não acesso à videoconferência, até o horário de início da audiência será considerado como ausência à audiência virtual, e acarretará as consequências previstas na Lei do Juizado (decretação da revelia se o(a) autor(a) do fato não participar e/ou presunção de que a vítima ausente renuncia à representação ou eventual queixa-crime apresentada).
7. Caso alguma das partes NÃO tenha meios tecnológicos para participar da audiência por videoconferência, deverá informar isso no processo com antecedência mínima de 5 dias, hipótese em que deverá comparecer à Sala de Audiências do Juizado Especial, de forma presencial para participar da audiência, ficando resguardado à parte contrária, participar via videoconferência. Caso ambas as partes estejam impossibilitadas de participar da audiência por videoconferência, ambas poderão comparecer à Sala de Audiências do Juizado Especial para que a audiência presencial seja realizada, ficando resguardado o direito de as testemunhas, esta magistrada e os advogados/Defensores participarem via videoconferência.
ORIENTAÇÕES PARA CPE:
Caso não conste no processo os dados de e-mail e telefone do(s) autor(es) do fato e seu(s) Defensor(a) ou Advogado(a) e das testemunhas, a CPE deverá intimar a parte responsável para no prazo de 10 (dez) dias indicar(em) tais dados a fim de possibilitar a participação na audiência.
Após a apresentação de todos os dados necessários (e-mail e telefone das partes e testemunhas), encaminhe-se o processo ao Gabinete deste Juizado para realização da audiência, com antecedência mínima de 24 horas da solenidade, sendo de responsabilidade das partes e seus Advogados/Defensores a informação, sob pena de cancelamento do ato e/ou extinção do processo, se for o caso.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO E/OU CITAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Ariquemes – RO; data e hora certificados no sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7014958-76.2020.8.22.0002
Perdas e Danos, Gratificações Municipais Específicas
EXEQUENTE: DEILZA RODRIGUES PINTO, CPF nº 42152160282, AVENIDA JORGE TEIXEIRA 3893 CENTRO - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES, OAB nº RO4996A
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Despacho
Pela derradeira vez, intime-se o requerido a implantar o beneficio em 30 dias, sob pena de aplicação de multa.
Após, requeira o credor o que de direito, em 10 dias.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7014792-44.2020.8.22.0002
Perdas e Danos, Gratificações Municipais Específicas
REQUERENTE: MARLENE AMARO DE LIMA, CPF nº 38955911220, RUA GESSI 3876 CENTRO - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES, OAB nº RO4996A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Despacho
Pela derradeira vez, intime-se o requerido para implantação do beneficio, em 30 dias, sob pena de aplicação de multa diária.
Após, requeira o credor o que de direito, em cinco dias.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7006169-54.2021.8.22.0002
Enriquecimento sem Causa, Cheque
REQUERENTES: EUCLIDES CEOLIN, CPF nº 51521857920, ALAMEDA PAPOULAS 2715, - DE 2273/2274 AO FIM SETOR 04 - 76873-558 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, EUCLIDES CEOLIN JUNIOR, CPF nº 02371408298, ALAMEDA PAPOULAS 2715, - DE 2273/2274 AO FIM SETOR 04 - 76873-558 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REQUERIDOS: ANTONIO LIMA DE CARVALHO 40904725987, CNPJ nº 21313729000198, RUA IRACEMA QUINTAL GIAROLA 3005 JARDIM SANTA CLARA - 87505-662 - UMUARAMA - PARANÁ, ANTONIO LIMA DE CARVALHO, CPF nº 40904725987, RUA JOSÉ MELONI 295, BOX 17 VILA MOGILAR - 08773-120 - MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: SATURNINO GAZOLA DINIZ, OAB nº PR33454
Os autos vieram conclusos com petição da parte autora indicando SALDO ATUALIZADO DA DÍVIDA com acréscimo de juros, correção monetária e a multa a que se refere o art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, já que não houve pagamento do débito no prazo legal.
Sendo assim, intime a parte requerida para efetuar o pagamento do débito ora atualizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de realização de penhora on line.
Caso haja pagamento do valor no prazo concedido, expeça-se alvará em favor da parte autora ou expedição de ofício para transferência do valor caso os dados bancários estejam acostados ao processo e faça-se conclusão dos autos para extinção por pagamento.
SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes– RO; data e hora certificados pelo sistema.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo nº : 7018992-60.2021.8.22.0002
Requerente: GIOVAM GOMES
Advogado do(a) AUTOR: ERICA FERNANDA PADUA LIMA - RO7490
Requerido(a): ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7013182-70.2022.8.22.0002
EXEQUENTE: DARCILA MARIA ROSSI - ME, CNPJ nº 11903258000114, RUA SERGIPE 3960, SALA 01 SETOR 05 - 76870-724 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: VITOR RAFAEL VIANA RODRIGUES DE ARAUJO, OAB nº RO11978
EXECUTADO: ELIAS BEZERRA DA SILVA, CPF nº 64906787215, RUA ALAGOAS 3894, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR SETOR 05 - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.
O art. 53, § 4°, da Lei 9.099/95, determina expressamente: “não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor”.
Apesar de o caput do citado artigo faça menção apenas à execução de título executivo extrajudicial, também é o caso de aplicar a medida face à ausência de localização do réu, por analogia, ao processo de conhecimento, porquanto não é útil, tampouco necessário, manter o processo em trâmite sem a citação/intimação do réu.

Ademais, o artigo 6º da Lei 9.099/95, dispõe que: "o Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum". Nestes termos, é o caso de determinar o arquivamento do feito e proceder ao cancelamento de eventual audiência conciliatória, liberando-se a pauta, arquivando-se os autos até ulterior manifestação da parte autora.
Registre-se que eventual pedido de suspensão do feito para localização do endereço do réu, certamente acarretará morosidade e trabalho desnecessário ao Cartório, o que contraria expressamente os princípios afeitos aos Juizados Especiais, notadamente a celeridade e economia processual, conforme artigo 2º da Lei 9.099/95.
Nesse sentido, o arquivamento da presente ação não ensejará qualquer prejuízo à parte autora, já que o sistema PJE, pelo qual tramita o presente feito, possibilita o desarquivamento a qualquer tempo, mediante simples petição da parte interessada e/ou advogado habilitado nos autos.
Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 53, § 4° da Lei 9.099/95, ficando desde já autorizado o posterior desarquivamento em caso de localização de endereço da parte requerida.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se a parte autora para tomar ciência da presente e após, arquivem-se os autos.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes – RO; data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7000612-86.2021.8.22.0002
REQUERENTE: JOAO DE DEUS BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE GONCALVES GONZAGA DA SILVA - RO9460
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7010000-76.2022.8.22.0002
EXEQUENTE: FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES-FAEPAR
Advogados do(a) EXEQUENTE: ARLINDO FRARE NETO - RO3811, KARINE SANTOS CASTOR - RO10703
EXECUTADO: ELAINE COELHO DA SILVA, MILANI COELHO DE LIMA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7011671-37.2022.8.22.0002
AUTOR: JEAN PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 46415700197, AVENIDA FELICIANO M. CORREIA 174 CENTRO - 75860-000 - QUIRINÓPOLIS - GOIÁS
AUTOR SEM ADVOGADO(S)
REU: ADDR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 18043873000147, RUA PRIMAVERA 2.823, AVENIDA JORGE TEIXEIRA 3628 CENTRO - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Considerando que o(a) requerido (a) NÃO foi localizado(a), arquive-se a Carta Precatória, ficando dispensada sua devolução.
Ariquemes – RO; data e hora certificada pelo sistema.
Eli da Costa JuniorEli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7007048-61.2021.8.22.0002
EXEQUENTE: GURGEL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº 29555290000111, RUA QUATRO CACHOEIRAS 2876, - DE 2259/2260 A 2936/2937 SETOR 03 - 76870-454 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361B, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633
EXECUTADO: RODRIGO TOBIAS TEIXEIRA 03108624261, CNPJ nº 37555205000143, RUA ANDORINHAS 1784 SETOR 02 - 76873-218 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Decisão
Nos termos do art. 782, § 3º do Código de Processo Civil, o juiz poderá determinar a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes desde que haja requerimento do credor e se trate de execução de título EXTRAJUDICIAL ou JUDICIAL.
Como o caso em tela se amolda ao disposto na legislação correlata e houve requerimento expresso do credor, defiro o pedido de inclusão do nome do(a) devedor(a) em cadastro de inadimplentes.
Visando implementar a determinação, proceda a CPE a inclusão, servindo a presente decisão como OFÍCIO REQUISITÓRIO, observando-se os seguintes dados:
NÚMERO DO PROCESSO: 7007048-61.2021.8.22.0002
PARTE AUTORA DO PROCESSO: EXEQUENTE: GURGEL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI
NOME DO DEVEDOR E CPF: EXECUTADO: RODRIGO TOBIAS TEIXEIRA 03108624261, CNPJ nº 37555205000143
VALOR DO DÉBITO: R$ 536,93
DATA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO: 08/06/2021
Após, intime-se o credor para tomar conhecimento da inclusão e no prazo de 5 (cinco) dias, requerer as providências que entender cabíveis para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do feito.
CUMPRA-SE ESSA DETERMINAÇÃO COMO OFÍCIO JUNTO AO SERASA.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7006932-55.2021.8.22.0002
REQUERENTE: PARAISO DO COMBUSTIVEL LTDA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIZEU LEITE CONSOLINE - RO0005712A
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.
7019012-51.2021.8.22.0002
REQUERENTE: DORCELIANA DA ROSA MESQUITA, CPF nº 68229356220, RUA GRACILIANO RAMOS 3864, - ATÉ 3365/3366 SETOR 06 - 76873-696 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA ÁLVARES CABRAL 1707, - DE 791/792 AO FIM LOURDES - 30170-001 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Sentença
Trata-se de procedimento do Juizado Especial Cível onde a parte autora foi devidamente intimada para imprimir alvará judicial e não se manifestou quanto a existência de crédito remanescente.
Consta ainda que o saldo da conta bancária encontra-se zerado, atestando o levantamento de todo o valor pela parte autora.
Sendo assim, DOU POR CUMPRIDA A SENTENÇA e, nos termos do art. 924, II do CPC, julgo extinta a presente execução.
Publique-se.
Registre-se.
Após, arquive-se os autos, independentemente do trânsito em julgado e de intimação.
Cumpra-se servindo a presente como mandado/carta de intimação/carta precatória para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7013915-75.2018.8.22.0002
Perdas e Danos, Indenização por Dano Material, Sucumbência , Custas, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso

EXEQUENTE: CLEIDE CABRAL ABELHA, CPF nº 64701972215, RUA N 3812 JARDIM ALVORADA III - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES, OAB nº RO4996A
EXECUTADO: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Despacho
Acaso não tenha sido expedida, expeça-se RPV e PRECATÓRIO nos termos já postulados no Id Num. 56540653 e ratificados nos Id's Num. 74622652 e Num. 75724437. Prazo para pagamento RPV 60 dias.
Expeça-se o necessário.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7010160-72.2020.8.22.0002
REQUERENTE: MARTA SOARES DE OLIVEIRA, GILSON SOARES NASCIMENTO, NILSON SOARES NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA - RO10765
Advogado do(a) REQUERENTE: EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA - RO10765
Advogado do(a) REQUERENTE: EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA - RO10765
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogados do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7015930-12.2021.8.22.0002
REQUERENTE: REGINALDO DA SILVA MENEZES
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS DE SOUSA - RO10287
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493
Processo nº : 7008112-72.2022.8.22.0002
Requerente: ADELAIDE DE JESUS DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO - RO6559
Requerido(a): BANCO BMG S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
Intimação À PARTE RECORRIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7014499-74.2020.8.22.0002
REQUERENTE: LUIZ CARLOS BARRANCO BERMUDES, CPF nº 40802841953, RUA CURITIBA 2607, - DE 2296/2297 A 2491/2492 SETOR 03 - 76870-376 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUISA PAULA NOGUEIRA RIBEIRO MELO, OAB nº RO1575
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Os autos vieram conclusos face a juntada de Ofício do Tabelionado de Protesto.
Em resposta ao referido ofício, cumpra-se conforme determinado na sentença de ID 57287753, remetendo cópia da mesma onde restou reconhecido indevido o protesto do(s) título(s) descrito(s) na certidão positiva juntada com a inicial, remeta-se ainda a certidão de trânsito em julgado da referida decisão.
Exatamente por isso, incumbe aos requeridos o pagamento das custas e emolumentos junto ao Cartório de Protestos, visando a exclusão definitiva.
Após retornem os autos ao arquivo, tendo em vista que nada mais resta pendente.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Comunicação/Carta de Citação/Carta de Intimação/Mandado/Ofício/Carta Precatória.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7005850-23.2020.8.22.0002
EXEQUENTE: MARIA EDUARDA RODRIGUES CARVALHO, AC ALTO PARAÍSO, AVENIDA JORGE TEIXEIRA 3628 CENTRO - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Expeça-se mandado de intimação para parte autora prestar contas em 15 dias, no endereço informado em ID 82011789: Av. Ozoribo Furlan, 1563, Distrito Industrial, em Porto Velho/RO (69) 99217-7263 .
Desta feita, como já transcorreu a data indicada para a consulta médica, determino que a parte autora seja intimada para manifestar-se nos autos no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo para tanto prestar contas do valor integral recebido por meio de alvará expedido em seu favor.
Apresentada a prestação de contas, dê-se vistas ao requerido para manifestação no prazo de 10 (dez) dias e após, faça-se a conclusão dos autos.
Intimem-se.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
10 horas e 20 minutos
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7019099-07.2021.8.22.0002
AUTOR: WANDERSON DIAS LOPES, CPF nº 00535904142, RUA DUQUE DE CAXIAS 790, - DE 724/725 A 934/935 CAIARI - 76801-146 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: BRUCE BRANDON DOMINGOS BATISTA DUCK DE FREITAS, OAB nº RO10998
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARIQUEMES, AVENIDA TANCREDO NEVES 2166 SETOR INSTITUCIONAL - 76872-854 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
DESPACHO
Ante o pedido de produção de prova oral interposto pela parte requerida ID 82856026, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA conforme dados adiante descritos:
DATA E HORÁRIO: 08/02/2023 ÀS 09:00 HORAS
PLATAFORMA: aplicativo Google Meet
LINK: meet.google.com/dvz-dasq-jmn
FORMA DE ACESSO: as partes poderão utilizar aparelho celular, tablet, notebook ou computador com acesso à internet, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando. Basta clicar no link acima ou digita-lo no navegador do computador ou celular e o equipamento irá direcionar para a sala de audiência.
RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS PARA PARTES:
1. Utilize fones de ouvido para diminuir ruídos externos e causar microfonia;
2. Esteja de posse de algum documento pessoal com foto para comprovar sua identidade.
3. No horário da audiência por videoconferência, cada parte e testemunha deverá estar disponível para contato através de e-mail e número de celular informado para que a audiência possa ter início.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, deverão informar no processo, o e-mail e número de telefone das pessoas a serem ouvidas na condição de testemunhas, para possibilitar a intimação e o envio do link da videoconferência. Caso deixem transcorrer esse prazo sem apresentar os dados, presumir-se-á a desnecessidade de intimá-los, hipótese em que referidas testemunhas deverão ser trazidas à audiência independentemente de intimação, ficando sob a responsabilidade das partes encaminhar links e possibilitar o ingresso dessas testemunhas na sala de audiências virtual,

5. As testemunhas serão autorizadas a entrar na sessão somente no momento de sua oitiva.
6. As partes ficam advertidas de que eventuais erros de envio do link ocasionados pela informação de dados equivocados ou a não visualização do link informado ou não acesso à videoconferência, até o horário de início da audiência será considerado como ausência à audiência virtual, e acarretará as consequências previstas na Lei do Juizado (decretação da revelia se o(a) autor(a) do fato não participar e/ou presunção de que a vítima ausente renuncia à representação ou eventual queixa-crime apresentada).
7. Caso alguma das partes NÃO tenha meios tecnológicos para participar da audiência por videoconferência, deverá informar isso no processo com antecedência mínima de 5 dias, hipótese em que deverá comparecer à Sala de Audiências do Juizado Especial, de forma presencial para participar da audiência, ficando resguardado à parte contrária, participar via videoconferência. Caso ambas as partes estejam impossibilitadas de participar da audiência por videoconferência, ambas poderão comparecer à Sala de Audiências do Juizado Especial para que a audiência presencial seja realizada, ficando resguardado o direito de as testemunhas, esta magistrada e os advogados/Defensores participarem via videoconferência.
ORIENTAÇÕES PARA CPE:
Caso não conste no processo os dados de e-mail e telefone do(s) autor(es) do fato e seu(s) Defensor(a) ou Advogado(a) e das testemunhas, a CPE deverá intimar a parte responsável para no prazo de 10 (dez) dias indicar(em) tais dados a fim de possibilitar a participação na audiência.
Após a apresentação de todos os dados necessários (e-mail e telefone das partes e testemunhas), encaminhe-se o processo ao Gabinete deste Juizado para realização da audiência, com antecedência mínima de 24 horas da solenidade, sendo de responsabilidade das partes e seus Advogados/Defensores a informação, sob pena de cancelamento do ato e/ou extinção do processo, se for o caso.
CUMPRA-SE SERVINDO-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA DE INTIMAÇÃO E/OU CITAÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO REQUISITÓRIO.
Ariquemes – RO; data e hora certificados no sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo nº : 7000989-23.2022.8.22.0002
Requerente: ALCEMAR GONCALVES COELHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS - RO10079
Requerido(a): ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria.INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, quanto à impugnação/embargos a execução/cumprimento de sentença.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7004184-21.2019.8.22.0002
AUTOR: ARI ALVES FILHO, CPF nº 21239622600, RUA SALVADOR 2090, - ATÉ 2252/2253 SETOR 03 - 76870-416 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MICHEL EUGENIO MADELLA, OAB nº RO3390
REU: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Os autos vieram conclusos face a juntada de Ofício do Tabelionado de Protesto.
Em resposta ao referido ofício, cumpra-se conforme determinado na sentença de ID 31894775, remetendo cópia da mesma onde restou reconhecido devido o protesto do(s) título(s) descrito(s) na certidão positiva juntada com a inicial, revogando a tutela deferida, remeta-se ainda a certidão de trânsito em julgado da referida decisão.
Após retornem os autos ao arquivo, tendo em vista que nada mais resta pendente.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
7001273-07.2017.8.22.0002
Admissão / Permanência / Despedida
EXEQUENTE: DANIELA BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 01946670227, LINHA C-70 km 12 ZONA RURAL - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOAO ALBERTO CHAGAS MUNIZ, OAB nº RO3030A, EVANETE REVAY, OAB nº RO1061, CYNTHIA PATRICIA CHAGAS MUNIZ DIAS, OAB nº RO1147A

EXECUTADOS: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO, CNPJ nº 63762025000142, AC ALTO PARAÍSO 3031, RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON CENTRO - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA, ALCIDES JOSE ALVES SOARES JUNIOR, CPF nº 93880367515, PADRE LUDOVICO 3872 MARIA MADALENA - 76863-970 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Pela derradeira vez, intime-se o requerido comprovar o pagamento do RPV, conforme atualização retro.
Escoado o prazo, venham-me concluso para sequestro.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7007572-24.2022.8.22.0002
REQUERENTE: GERALDA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 83626298272, RUA BELO HORIZONTE 4008 SETOR 09 - 76876-394 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito
7005210-49.2022.8.22.0002
REQUERENTE: JOAO ANTONIO KUHN, CPF nº 27173682215, ZONA RURAL S/N LINHA C-10 - 76889-000 - CACAULÂNDIA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2032, - DE 2726 A 3010 - LADO PAR SETOR 04 - 76873-540 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Tendo em vista a juntada da decisão final do Mandado de Segurança, deliberando acerca da gratuidade recursal, e considerando estarem presentes os requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual e a legitimidade, recebo o Recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Como o(a) Recorrente já apresentou suas Razões, dê-se vistas à parte contrária para apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme disposição expressa do artigo 42 §2º da Lei 9.099/95.
Após o decurso de prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se servindo-se a presente como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Carta de Intimação/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7006200-40.2022.8.22.0002
REQUERENTE: DALLILA VIEIRA GOMES, CPF nº 84790466272, RUA FOZ DO IGUAÇU 5213 JARDIM PARANÁ - 76871-460 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCELO ANTONIO FRANCA BRITO DOS SANTOS, OAB nº RO6784, ALISSON SANTOS DA COSTA, OAB nº RO11993
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 1966, - DE 1560 A 1966 - LADO PAR SETOR 02 - 76873-238 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7010859-29.2021.8.22.0002
REQUERENTE: JACIENE FREITAS DOS SANTOS, CPF nº 33135022889, RUA JACAMIM Área de chácara SETOR 07 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830, - LADO PAR VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.
Trata-se de ação de conhecimento em que após o retorno da Turma Recursal, a parte requerida manifestou-se nos autos demonstrando o pagamento da condenação por meio de depósito judicial..
Sendo assim, DOU POR CUMPRIDA A SENTENÇA e, nos termos do art. 924, II do CPC, julgo extinta a presente execução.
Por conseguinte, determino a expedição de alvará judicial em favor da parte autora para levantamento do valor depositado. Ato contínuo, intime-se, por seu advogado constituído, para acessar o documento via sistema PJE e providenciar a respectiva impressão.
Após, arquivem-se os autos, independentemente de trânsito em julgado.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
ELI DA COSTA JÚNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7014172-61.2022.8.22.0002
AUTOR: JENILSON SOUZA SANTOS, CPF nº 00596410298, RUA TRINTA E TRÊS 2199 JARDIM ZONA SUL - 76876-836 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: WANDERSON VIEIRA DE ANDRADE, OAB nº RO11805
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 13 DE MAIO CENTRO - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7007579-16.2022.8.22.0002
REQUERENTE: JOCELIA SOUZA SANTOS, CPF nº 63071207204, RUA ZÉLIA GATAI 3536, CASA COLONIAL - 76873-748 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALCIR ALVES, OAB nº RO1630A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493
Processo n°: 7009347-74.2022.8.22.0002
REQUERENTE: CELINA DA SILVA RIBEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: VALDECIR BATISTA - RO4271, ELISABETH SANTUZZI ZUCCOLOTTO LEITE - RO11855
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte requerente intimada a apresentar impugnação à contestação e indicar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 5 (cinco) dias.
Ariquemes (RO), 7 de novembro de 2022.
7002231-17.2022.8.22.0002
AUTOR: JOSE PAULO, CPF nº 07022573972, LC-85, TB-40 Lote 78, GLEBA 43 AREA RURAL - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2032, - DE 2025 A 2715 - LADO ÍMPAR SETOR INSTITUCIONAL - 76872-853 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Os autos vieram conclusos face à juntada de Recurso Inominado e a decisão da turma recursal concedendo a gratuidade recursal.
Desta feita, considerando estarem presentes os requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual e a legitimidade, recebo o Recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Como o(a) Recorrente já apresentou suas Razões, dê-se vistas à parte contrária para apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme disposição expressa do artigo 42 §2º da Lei 9.099/95.
Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se servindo-se a presente como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Carta de Intimação/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7017360-96.2021.8.22.0002
AUTOR: MANOEL RAIMUNDO DIAS, CPF nº 11393467253, BR-364, LC-50, KM 02 SN, ZONA RURAL ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ADEMIR KRUMENAUR, OAB nº RO7001, ANDREAN CESAR FILGUEIRAS DE NORMANDES, OAB nº RO6660
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2032, - DE 1903 A 2021 - LADO ÍMPAR SETOR 04 - 76872-861 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Os autos vieram conclusos face à juntada de Recurso Inominado e a decisão da turma recursal concedendo a gratuidade recursal.
Desta feita, considerando estarem presentes os requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual e a legitimidade, recebo o Recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Como o(a) Recorrente já apresentou suas Razões e a parte contrária suas contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se servindo-se a presente como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Carta de Intimação/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
{orgao_julgador.magistrado}
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
Número do processo: 7017332-94.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: RAFAEL DUCK SILVA, OAB nº RO5152A

Polo Passivo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Recebo a inicial.
Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em que a autora PATRICIA DA SILVA requereu a antecipação de tutela para que sejam suspensos débitos existentes em seu nome sob a alegação que o requerido está lhe cobrando débitos de IPVA oriundos de veículo com perda total desde setembro de 2017.
Passo à apreciação do pedido de tutela de urgência, o qual consiste na suspensão da exigibilidade dos créditos tributários (IPVA-Licenciamento-DPVAT), do exercício fiscal de 2017 ao presente momento.
Segundo consta na inicial, em virtude de acidente de trânsito, ocorreu a perda total do veículo - irrecuperação, em 18 de setembro de 2017, tendo a autora requerido a baixa definitiva do veículo, todavia a autora recebeu o CI Nº 1613/17/CORENAVAM/DETRAN-RO informando que não realizaram a baixa do veículo por constar débito de Licenciamento, Seguro e IPVA de 2017. Alega a autora estar sofrendo danos posto que em virtude de constar pendências no sistema da SEFIN-RO, não consegue abrir um CNPJ, impossibilitando-a ter uma empresa bem como de obter empréstimos e realizar transações e garantir seu sustento e de sua família.
O artigo 300 do Código de Processo Civil prevê que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.
Ocorre que, embora haja verossimilhança das alegações expendidas pela parte autora, inexiste risco de dano irreparável, até mesmo porque a mesma obteve a informação de impossibilidade de baixa desde o ano de 2017, conforme documento anexo (ID 83740502), o que denota considerável tempo decorrido sem a busca de solução judicial. Ademais, deferir a antecipação da tutela nos moldes em que se pleiteada, seria antecipar o próprio mérito do pedido, o que é vedado.
Diante dessas razões, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fundamento no artigo 300 do CPC.
Considerando os princípios informadores dos Juizados Especiais, notadamente a celeridade e informalidade e considerando, sobretudo, que no caso dos autos, a questão tratada nos autos é meramente de direito, sem necessidade de produção de provas orais, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, posto que tal providência irá gerar morosidade ao feito sem qualquer benefício prático às partes.
Cite(m)-se e intime(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) para que apresente(m) resposta no prazo de 30 dias a contar da citação/intimação, ressaltando-se que nos termos do art. 7º da Lei 12.153/2009 não há prazos diferenciados para a prática de nenhum ato processual para a Fazenda Pública no procedimento instituído por esta Lei.
Caso a Fazenda Pública tenha interesse em realizar a conciliação, determino que junte aos autos, no prazo da contestação, a proposta de acordo que tiver a fim de que seja submetida à parte autora ou seja designada audiência de conciliação para esse fim.
Caso NÃO tenha interesse ou possibilidade de acordo, determino que informe isso nos autos por ocasião de sua contestação a fim de evitar possíveis alegações de cerceamento do direito de a parte se conciliar.
Apresentada a contestação, dê-se vistas à parte autora para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias e após, faça-se conclusão dos autos para sentença.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
ELI DA COSTA JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7004557-47.2022.8.22.0002
REQUERENTE: MIDIAM SANTANA DE OLIVEIRA, CPF nº 00229810209, RUA COSTA E SILVA 2858 SETOR 08 - 76873-354 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7006527-82.2022.8.22.0002
REQUERENTE: JORGE LUIZ JACOMELI FILHO, CPF nº 80160395291, AVENIDA DAS ORQUÍDEAS 2185 SETOR 04 - 76870-583 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7009111-25.2022.8.22.0002
REQUERENTE: MONICA MACHADO FLORES, CPF nº 97708186234, RUA LUDOVICO MONTEIRO 1601 SETOR MARECHAL RONDON 01 - 76877-005 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSÉ CARLOS FOGACA, OAB nº RO2960
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 1966, - DE 1176 A 1558 - LADO PAR SETOR 02 - 76873-156 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7015927-23.2022.8.22.0002
AUTOR: PRISCILA ANGELICA DA SILVA, CPF nº 01925197271, RUA DAS NAÇÕES 1687 MONTE ALEGRE - 76871-243 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: OBED LEANDRO DE PAULA E SILVA, OAB nº RO9505
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário registrados no PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
Número do processo: 7017422-05.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: JURANDIR DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Recebo a inicial.
Trata-se de ação interposta em face da ENERGISA em que a parte autora pretende o fornecimento de energia elétrica em sua residência, localizada na zona rural do município de Alto Paraíso.
Segundo consta na inicial, a parte autora solicitou o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora registrada em seu nome, no entanto, até o momento a requerida não procedeu a ligação, embora a solicitação tenha ocorrido no ano de 2021. Aduz o autor que na data de 12/09/2022 entrou com pedido administrativo junto ao PROCON solicitando a ligação do serviço tendo a requerida se comprometido a realizar a ligação da energia até 07/10/2022, o que não ocorreu.
Assim, ingressou a parte autora com a presente tencionando, via antecipação da tutela, o fornecimento de energia elétrica. No mérito requereu a confirmação da tutela e o recebimento de indenização por danos morais.
Para amparar o pedido juntou documento de identidade, protocolo, dentre outros.
O artigo 300 do Código de Processo Civil prevê que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.
Os requisitos da medida NÃO estão presentes. Explico.
Apesar de os documentos juntados pela parte autora e as sustentações jurídicas e fáticas apresentarem verossimilhança, na medida em que demonstram que a parte autora solicitou a ligação de energia elétrica no imóvel, localizado na zona rural, e a requerida não o fez, deve-se esclarecer que não perigo de dano ou risco ao resultado do processo, porquanto a solicitação foi feita há mais de 01 ano e, não há como crer que existe urgência no atendimento deste pedido.
Registre-se o fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial que deve via de regra ser fornecido ininterruptamente, conforme dispõe o CDC, com fulcro no Princípio da Continuidade, senão vejamos:
Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.
Ocorre que, no caso, a situação fática não retrata simplesmente pedido de ligação da unidade consumidora, pois a parte autora depende do Programa Luz para Todos, cuja instalação do serviço essencial depende de calendário próprio homologado pela ANEEL para execução, conforme documentação amplamente difundida em outros processos com idêntico teor que tramitam neste Juizado Especial.
Assim, imperioso concluir que a situação exposta pela parte autora não depende de mera instalação do serviço essencial. O juízo tem admitido e deferido liminares em diversas ações sobre o tema “ligação nova” de energia, mas em todas as situações, a parte autora comprova a regularidade de sua atuação e, os imóveis estão localizados no perímetro urbano, cuja instalação é plenamente regulamentada, sendo inadmissível a ausência de fornecimento quando a unidade está dotada de todos os quesitos.
Entretanto, a presente situação é peculiar, já que depende de cronograma próprio do PROGRAMA LUZ PARA TODOS, e a unidade está situada na zona rural e, não bastasse isso, não resta suficientemente caracterizada a URGÊNCIA da medida, pois o autor fez sua solicitação há bastante tempo junto à concessionária e somente agora ingressou judicialmente porque o pedido não foi atendido.
Logo, é justo e acertado que se aguarde a produção de demais provas e, que o serviço seja concedido, mediante julgamento de mérito e, não via liminar como solicitado pela parte.
Assim sendo, atenta às razões ofertadas pela ENERGISA e, ausente requisito crucial descrito no artigo 300 do CPC, qual seja, perigo de dano, INDEFIRO A LIMINAR e, determino o regular andamento processual, aguardando-se o prazo para contestação/impugnação.
Considerando que a CERON é uma das maiores litigadas deste Juizado Especial Cível e considerando que as demandas que envolvem o fornecimento de energia elétrica quase sempre envolvem causas urgentes, deixo de designar audiência específica para conciliação a fim de propiciar o rápido julgamento do feito e resolução da lide.
Considerando os princípios informadores dos Juizados Especiais, notadamente a celeridade e informalidade e considerando, sobretudo, que no caso dos autos, a questão de fato pode ser provada por meio de documentos, também deixo de designar audiência de instrução e julgamento, posto que tal providência gerará morosidade ao feito sem qualquer proveito prático, à medida que não há necessidade de provas testemunhais.
Assim, adoto, no caso em tela, o rito simplificado permitido pelo Sistema dos Juizados Especiais Cíveis como forma de prestigiar os princípios informadores da celeridade, economia processual e informalidade.
Cite-se e intime-se a ENERGISA para que apresente resposta no prazo de 15 dias a contar da citação/intimação.
Caso a ENERGISA tenha interesse em realizar a conciliação, determino que junte aos autos, no prazo da contestação, a proposta de acordo que tiver a fim de que seja submetida à parte autora ou seja designada audiência de conciliação para esse fim.
Caso NÃO tenha interesse ou possibilidade de acordo, determino que informe isso nos autos por ocasião de sua contestação a fim de evitar possíveis alegações de cerceamento do direito de a parte se conciliar, pena de seu silêncio ser interpretado como falta de interesse na conciliação.

Apresentada a contestação, dê-se vistas à parte autora para apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias e após, faça-se conclusão dos autos para sentença.
Caso exista pedido de DANO MORAL no caso em tela, as partes deverão observar se é caso de dano moral presumido e em caso negativo, deverão juntar declaração de suas testemunhas com firma reconhecida em Cartório relativamente ao fato constitutivo do direito que pretendem provar.
Em todo caso, se alguma das partes tiver interesse na produção de provas orais, determino que se manifestem nos autos informando tal interesse no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que o direito de as partes produzirem provas será devidamente assegurado. Por outro lado, a não manifestação das partes no prazo ora assinalado, será interpretada como desinteresse à produção de provas orais.
OUTROSSIM, desde logo, REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO/MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/ CARTA DE CITAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA CONCEDIDA E CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
ELI DA COSTA JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7013504-03.2016.8.22.0002
EXEQUENTE: ROSECLER GONCALVES DOS SANTOS, RUA TRIUNFO 4890 SETOR 09 - 76876-304 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Os autos vieram conclusos face a juntada de prestação de contas pela parte autora indicando os medicamentos adquiridos/procedimento realizado através do valor recebido com o alvará expedido nos autos.
Intimado para se manifestar o requerido concordou com a prestação de contas apresentada e requereu a devolução do valor remanescente não utilizado.
Desta feita, homologo a prestação de contas apresentada pela parte autora uma vez que o valor recebido com o alvará corresponde com o valor somado nas notas fiscais, comprovante de depósito judicial e recibos juntados nos autos.
Por conseguinte, considerando os valores recebidos e a prestação de contas homologada, julgo extinto o cumprimento da sentença.
Determino a CPE que expeça ofício para transferência do valor remanescente depositado judicialmente pela parte autora em favor do Estado de Rondônia.
Após, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Cumpra-se servindo a presente como mandado/carta de intimação/carta precatória para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7003044-15.2020.8.22.0002
EXEQUENTE: NESTOR GERALDO DA SILVA, CPF nº 19092644234, RUA SAO LUIZ 2497 CENTRO - 76867-000 - VALE DO ANARI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: PEDRO HENRIQUE GOMES PETERLE, OAB nº RO6912, LUCIENE PETERLE, OAB nº RO2760, SEVERINO JOSE PETERLE FILHO, OAB nº RO437, RODRIGO PETERLE, OAB nº RO2572
EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARIQUEMES, - 76873-534 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Face a apresentação de dados bancários pela advogada da parte autora e a concordância da mesma com a impugnação do requerido, requisite-se o pagamento via RPV ou precatório, conforme previsão contida no art. 13, I e II da Lei 12.153/09 e conforme valores da planilha de ID 65740426 - Pág. 1.
Desde já, fixo o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição, pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da fazenda pública.

Comprovado o recebimento da Requisição de Pequeno Valor, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte autora manifestar-se no caso de descumprimento requerendo o que entender de direito, devendo para tanto, antes de requerer o desarquivamento confirmar se houve ou não pagamentos através do: https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Tratando-se de Precatório, após a comprovação de recebimento e habilitação, intime-se a parte autora para acompanhar seu andamento junto ao sistema SAPRE e arquivem-se os autos.
Intimem-se observando-se que, as intimações para pagamento serão feitas através do sistema PJE, dispensando-se assim, o envio de correspondência através dos Correios.
Por fim fica dispensada a intimação da parte autora para declarar a ausência de cobrança de verbas de igual ou diversa natureza, para o mesmo período, em outro processo, tendo em vista que caso isso ocorra, caberá ao Estado alegar preliminar de coisa julgada.
Cumpra-se servindo-se a presente como Comunicação/Carta de Citação/Carta de Intimação/Mandado/Ofício/Carta Precatória.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
{orgao_julgador.magistrado}

7010067-41.2022.8.22.0002
AUTOR: ADEMIR ALVES RIBEIRO, CPF nº 31303056291, ALAMEDA PAPOULAS 2663, - DE 2273/2274 AO FIM SETOR 04 - 76873-558 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: TAVIANA MOURA CAVALCANTI, OAB nº RO5334
REQUERIDO: UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 01148132000128, AVENIDA JAMARI 3122, - DE 2822 A 3138 - LADO PAR ÁREAS ESPECIAIS 01 - 76870-014 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI, OAB nº PE21678A
Sentença HOMOLOGATÓRIA
Extrai-se dos autos que as partes entabularam ACORDO EXTRAJUDICIAL e nesse sentido requerem sua homologação judicial.
Considerando que o teor do documento apresentado não apresenta nenhum vício ou irregularidade, HOMOLOGO POR SENTENÇA para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo efetuado pelas partes, que se regerá pelas cláusulas constantes no documento juntado aos autos e como consequência, EXTINGO o feito com resolução do mérito na forma do art. 487, III, b do CPC.
Como já houve juntada de comprovante de pagamento atestando o cumprimento do acordo, julgo extinto o processo com resolução do mérito, considerando a satisfação do crédito por meio do pagamento comprovado nos autos, fazendo-o com base no art. 924, II do CPC.
Caso exista algum bem fisicamente penhorado, fica automaticamente liberado, independentemente de documento oficial ou cumprimento de diligência.
Sem custas e sem verbas honorárias.
Publique-se.
Registre-se.
Após, arquivem-se, independentemente do trânsito em julgado e de intimação.
CUMPRA-SE SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7007507-63.2021.8.22.0002
AUTOR: MARIA DAS DORES ATAIDE SANTOS, CPF nº 28306414268, RUA ECOARA 305, - ATÉ 344/345 JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-576 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO, OAB nº RO3164ADVOGADO DO AUTOR: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO, OAB nº RO3164
REQUERIDOS: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MUNICIPIO DE ARIQUEMESREQUERIDOS: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MUNICIPIO DE ARIQUEMESADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMESADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
DECISÃO
INTIME-SE a parte a autora para que, no prazo de 10(dez) dias se manifeste quanto ao cumprimento da sentença.
Caso não tenha sido cumprida. proceda-se com a INTIMAÇÃO dos requeridos para se manifestarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de informarem se foi ou não dado cumprimento à sentença, ficando cientes de que caso não tenha sido cumprida, será feito imediato sequestro em suas contas, nos termos do pedido da parte autora a fim de conceder efeito prático à decisão e satisfazer o interesse da parte autora.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação dos requeridos, faça-se conclusão dos autos com urgência para deliberação.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Júnior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7015329-69.2022.8.22.0002
EXEQUENTE: BOI VERDE PRODUTOS DO CAMPO LTDA - EPP
Advogado do(a) EXEQUENTE: RICARDO ALEXANDRO PORTO - RO9442
EXECUTADO: A W G CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, RODRIGO ROMAO BARRES
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.
7001049-93.2022.8.22.0002
REQUERENTE: GUTEMBERG GOMES, CPF nº 38953749204, AVENIDA DOS DIAMANTES 2686, - DE 2508 AO FIM - LADO PAR NOVA UNIÃO 01 - 76875-662 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477, - DE 3253 AO FIM - LADO ÍMPAR ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Sentença
Trata-se de procedimento do Juizado Especial Cível onde a parte autora foi devidamente intimada para imprimir alvará judicial e não se manifestou quanto a existência de crédito remanescente.
Consta ainda que o saldo da conta bancária encontra-se zerado, atestando o levantamento de todo o valor pela parte autora.
Sendo assim, DOU POR CUMPRIDA A SENTENÇA e, nos termos do art. 924, II do CPC, julgo extinta a presente execução.
Publique-se.
Registre-se.
Após, arquive-se os autos, independentemente do trânsito em julgado e de intimação.
Cumpra-se servindo a presente como mandado/carta de intimação/carta precatória para seu cumprimento.
Ariquemes – RO; data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, - 7015212-78.2022.8.22.0002
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR DO FATO: ODAIR JORGE BATISTA, AVENIDA PAU BRASIL 1387, 69-99359-1777 CENTRO - 76898-000 - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RONDÔNIA
Decisão
Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido em processo-crime requerido por ODAIR JORGE BATISTA.
Devidamente intimado, o Órgão Ministerial manifestou-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de restituição, em razão dos bens ainda interessarem ao processo.
Em que pese o entendimento do Órgão Ministerial, DEFIRO A RESTITUIÇÃO DO CAMINHÃO APREENDIDO, posto que não há interesse processual na manutenção da apreensão, ficou demonstrada a propriedade do bem apreendido e o bem apreendido não está classificado nas hipóteses elencadas no artigo 91, inciso II, do Código Penal.
Outrossim, embora o caminhão apreendido tenha sido utilizado para o transporte de madeira, não há prova de que ele seja reiteradamente utilizado para transportar madeira de origem ilícita.
Ante o exposto, considerando a propriedade lícita do bem e desinteresse inquisitorial na manutenção da apreensão, DEFIRO o pedido de restituição do VEÍCULO/CAMINHÃO – Volkswagen 13.180, Código Renavam 00747695962, Placa NCB8059, Ano/Modelo 2000/2001, Cor vermelha em favor do autor do fato ODAIR JORGE BATISTA.
CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ/TERMO DE RESTITUIÇÃO/MANDADO/OFÍCIO REQUISITÓRIO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO PARA LIBERAÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO/AUTOR DO FATO.
No tocante ao produto florestal apreendido, tal madeira configura produto ilícito, posto que sem documento e sem prova da origem lícita vez que extraída sem licença ambiental. Exatamente por isso, essa madeira NÃO pode ser restituída e deve ser destinada para aproveitamento lícito.
A ordem de doação é amparada no artigo 25, §3°, da Lei 9.605/98, ao preconizar que “tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes”. A toda evidência, a normativa pertinente, conquanto gravite ao derredor da relação exarada na norma penal descrita no artigo 91, II, “a” e “b”, do Código Penal, com ela não se confunde. Enquanto esta ordena a perda de instrumentos e produtos do crime como efeito da condenação (trânsito em julgado), aquela trata especificamente da doação de produtos perecíveis ou madeiras, como decorrência do predicado da efemeridade inerente a tais objetos.

Dessa forma, quanto à MADEIRA APREENDIDA, decreto sua perda e autorizo a DOAÇÃO da mesma ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER, o qual deverá utilizar tal madeira ou leiloá-la para aplicar os recursos em projetos sociais no âmbito do Município.
Fica a cargo do autor do pedido de restituição do caminhão descarregar a madeira, providenciar sua identificação e realizar sua cobertura com lona.
Eventual alienação das madeiras a terceiros deverá ser feita por meio de leilão e com a presença do IBAMA e/ou SEDAM e após ciência a este Juízo e ampla divulgação.
O donatário deverá prestar contas a este Juízo no prazo de 60 dias sobre o que foi feito com as madeiras doadas.
Serve a presente decisão como ALVARÁ/AUTORIZAÇÃO para a realização do transporte por parte do proprietário do caminhão, ficando o mesmo advertido de que ao receber o caminhão deverá transportar o produto florestal até o local determinado pelo Inspetor Chefe do Departamento de Estradas e Rodagens da comarca de Ariquemes/RO, desde que no âmbito do município.
Publique-se.
Registre-se.
Proceda-se às baixas, anotações e comunicações devidas.
Após, aguarde-se o integral cumprimento da transação penal e composição civil dos danos.
Ariquemes – RO; data e hora certificada pelo sistema.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

7000656-71.2022.8.22.0002
AUTOR: ANGELITA GONZAGA DOS SANTOS, CPF nº 94304670263, RUA LAJES 4998, - DE 4968/4969 AO FIM SETOR 09 - 76876-268 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: EVANETE REVAY, OAB nº RO1061
REU: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Sentença
Justifico o atraso ao sentenciar este feito, face o acúmulo de serviço pelo grande número de feitos tramitando neste Juizados Especiais.
Relatório dispensado na forma dos arts. 27 da Lei n. 12.153/09 c/c 38 da Lei n. 9.099/95.
Trata-se de ação de repetição de indébito c.c. pedido de indenização por danos morais interposta por ANGELITA GONZAGA DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.
Segundo consta na inicial, a parte autora foi surpreendida com o protesto do seu nome pelo inadimplemento de dívida constante em 02 (duas) CDA´s no valor total de R$ 431,39 (quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos). Tal débito, segundo a parte autora, é manifestamente ilegítimo, porquanto refere-se a débito tributário já adimplido.
Assim, como afirmou que referido débito não lhe pertence, ingressou com a presente tencionando o pagamento do valor referente à cobrança indevida em dobro e o recebimento de indenização pelos danos morais que sofreu.
Citado, o requerido apresentou contestação onde reconheceu o protesto equivocado do nome da parte autora, tendo informado que houve erro em virtude do programa de compensação utilizado pelo município para gerar as baixas de estilo. Pugnou pela improcedência dos pedidos contidos na exordial.
Superadas as questões fáticas e jurídicas levantadas por ambas as partes no curso do processo, resta verificar a quem assiste razão com fulcro nas provas produzidas, em atenção ao Princípio do convencimento motivado ou persuasão racional do Juiz, a teor do que dispõe o artigo 371 do CPC em vigor.
Noa termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público regula-se pela teoria objetiva, in verbis:
“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”
No tocante às entidades de Direito Público, a responsabilidade objetiva foi adotada com base na Teoria do Risco Administrativo. Para a teoria supracitada, não há exigência de comprovação de culpa do agente público com o fito de se configurar a responsabilidade da administração. Exige-se tão somente a prova da prática do ato ou da omissão do agente, a comprovação do dano e a relação de causalidade.
No caso em tela, há comprovação de que o nome da parte autora fora protestado por um débito no valor de R$ 431,39 (quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) e que fora realizado o adimplemento do referido débito.
O art. 165-I do CTN regula a matéria, sendo cabível a devolução dos valores comprovadamente pagos indevidamente em favor do autor da quantia de R$ 431,39 (quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), na forma simples, pois não se aplica o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que não se trata de relação de consumo. Ausência, ademais, de má-fé da Municipalidade a ensejar o dever de repetição em dobro.
No caso, está demonstrado a responsabilidade do Município pelo dano moral sofrido pelo autor consistente na cobrança e protesto do IPTU já adimplido, em razão da negligência e omissão da Administração em corrigir o erro por ela mesma assumido, que culminou no dano ora constatado.
Imperioso destacar que o dano moral em exame não necessita de comprovação quanto à sua ocorrência, porquanto a inscrição ilegal em dívida ativa, e posterior inclusão no órgão de restrição, pelas Fazendas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal faz presumir o prejuízo de ordem moral (dano moral in re ipsa), devendo ser o contribuinte indenizado.
Portanto, o protesto indevido produz dano moral indenizável.

Assim, relativamente a fixação do valor indenizatório do dano moral, levo em consideração a conduta lesiva do requerido, a capacidade econômica das partes e a extensão do dano, entendendo razoável fixar o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais.
Dispositivo
Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para o fim de para CONDENAR o MUNICÍPIO DE ARIQUEMES na restituição em favor do autor da quantia de R$ 431,39 (quatrocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), bem como para CONDENAR a pagar em favor da parte autora o importe R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais sofridos, nos termos do art. 487, I do CPC.
O valor fixado a título de indenização por danos morais deve ser acrescido de juros de mora a contar da data do evento danoso, em aplicação à Súmula 54 do STJ, e a correção monetária deve incidir desde a data do julgamento, nos termos da súmula 362 do STJ.A correção do valor deverá observar os parâmetros estabelecidos pelo IPCA-E e o juros de mora segundo índice de remuneração da poupança.
No tocante à repetição de indébito, sobre o valor devido os juros incidem a partir do trânsito em julgado da sentença, mais correção monetária desde os efetivos desembolsos, tudo de acordo com a jurisprudência dominante, hoje consolidada nas Súmulas 162 e 188 do Colendo Superior Tribunal de Justiça:
Súmula 162. Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido.
Súmula 188. Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.
O pedido de justiça gratuita será analisado em grau de recurso, se houver.
Sem custas e sem verbas honorárias, conforme dispõem os arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/09.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Cumpra-se servindo a presente como mandado/carta de intimação/carta precatória para seu cumprimento.
Ariquemes, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493 Processo n°: 7015189-35.2022.8.22.0002
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO LOBATO LTDA - ME
Advogado do(a) REQUERENTE: DAYANE DA SILVA MARTINS - RO7412
REQUERIDO: LUIZ ANTONIO DE MORAES
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

7009160-03.2021.8.22.0002
AUTOR: JUVENILDO SILVA DE JESUS, CPF nº 09078851287, AVENIDA DOS DIAMANTES 1288, - DE 1186 A 1418 - LADO PAR PARQUE DAS GEMAS - 76875-856 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: DANIELLY DE CARVALHO TENORIO SOUSA OLIVEIRA, OAB nº RO10960, FRANKLIN BRUNO DA SILVA, OAB nº RO10772, THAIS RAISSA VIGATTO STRIQUE SCHMIDT, OAB nº RO11084
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2032, - DE 2025 A 2715 - LADO ÍMPAR SETOR INSTITUCIONAL - 76872-853 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Tendo em vista a juntada da decisão final do Mandado de Segurança, deliberando acerca da gratuidade recursal, e considerando estarem presentes os requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual e a legitimidade, recebo o Recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Como o(a) Recorrente já apresentou suas Razões, dê-se vistas à parte contrária para apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme disposição expressa do artigo 42 §2º da Lei 9.099/95.
Após o decurso de prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se servindo-se a presente como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Carta de Intimação/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7008637-93.2018.8.22.0002
REQUERENTE: VALDINEY IRACI DA SILVA, CPF nº 98835980682, RUA DOS LAZARISTAS 25 BANDEIRANTES - 32240-440 - CONTAGEM - MINAS GERAIS

ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCOS RODRIGUES CASSETARI JUNIOR, OAB nº RO1880
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Face o requerimento expresso do credor, autorizo o cumprimento da sentença que deve ocorrer nos termos dos arts. 13 da Lei 12.153/09 c/c 534 e 535 do CPC.
Assim, considerando o trânsito em julgado e o pedido de cumprimento da sentença por parte do(a) credor(a), intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, bem como manifestar-se quanto ao pedido de compensação.
Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação pela Fazenda Pública, ou com a anuência dos valores pela mesma, requisite-se o pagamento via RPV, conforme previsão contida no art. 13, I e II da Lei 12.153/09.
Desde já, fixo o prazo para pagamento em 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da requisição, pena de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da fazenda pública.
Comprovado o recebimento da Requisição de Pequeno Valor, determino o arquivamento dos autos, devendo a parte autora manifestar-se no caso de descumprimento requerendo o que entender de direito, devendo para tanto, antes de requerer o desarquivamento confirmar se houve ou não pagamentos através do: https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Caso o requerido apresente impugnação ao cálculo de cumprimento de sentença, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias e após, faça-se a conclusão dos autos.
Intimem-se observando-se que, as intimações para pagamento de RPV serão feitas através do sistema PJE, dispensando-se assim, o envio de correspondência através dos Correios.
Cumpra-se.
Cumpra-se servindo-se a presente Decisão como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para o seu cumprimento.
{orgao_julgador.magistrado}

7007746-33.2022.8.22.0002
REQUERENTE: ANTENOR ANDRADE SASSUI, CPF nº 63517132268, 13 DE OUTUBRO SN LINHA C-60, ZONA RURAL - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: GABRIELA DE LIMA SOARES, OAB nº RO12071
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477, - DE 3253 AO FIM - LADO ÍMPAR ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Sentença
Os autos vieram conclusos face a juntada de Embargos de Declaração.
Os requisitos para oposição de Embargos de Declaração encontram-se descritos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil:
Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o.
Além disso, o art. 48 da Lei nº. 9.099/95 dispõe que “caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil”.
Relativamente aos Embargos de Declaração, nenhuma obscuridade, omissão ou contradição há na sentença proferida nos autos.
Na verdade, o que o embargante está questionando por via de embargos de declarações é o próprio MÉRITO da decisão, de modo que não há como considerar nenhuma das suas alegações, afinal, a este juízo é vedado o reexame do mérito de seu próprio julgado.
Desse modo, seja como for, a matéria alegada invade o mérito e deve ser apreciada por meio de recurso inominado.
Portanto, afasto as alegações de omissão na sentença proferida nos autos pois a decisão não possui os vícios ora reclamados e que o recorrente pretende na verdade modificar o mérito da decisão, fazendo adequar à sua própria vontade.
Assim, REJEITO os embargos de declaração.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
CUMPRA-SE SERVINDO O PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes-RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
Eli da Costa Junior
Juiz de Direito

7017230-72.2022.8.22.0002
AUTOR: DAIANE SOUZA SOARES, CPF nº 93695888253, RUA JASMIN 2984, - ATÉ 2552/2553 SETOR 04 - 76873-472 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: CRISLAINE MEZZAROBA, OAB nº RO11092
REQUERIDO: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, AVENIDA CANAÃ 3311, SALA 02 SETOR 03 - 76870-503 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA AEGEA - RO
DECISÃO
A autora pleiteia a condenação da requerida ao pagamento da multa diária, por descumprimento da tutela de urgência deferida.
Alega a autora que lhe foi concedida a tutela de urgência pretendida na inicial, com certidão de intimação da requerida acostada em 01/11/2022, às 14:39h, com prazo de 24h para cumprir a determinação judicial, todavia só procederam o restabelecimento do fornecimento de água, o dia em 04/11/2022, requerendo assim, a condenação ao pagamento da multa diária.
Outrossim tal insurgência será analisada no momento processual adequado, qual seja, após a prolação de sentença meritória transitada em julgado.
As 'astreintes', como são comumente denominadas no meio jurídico, consistem no artifício técnico destinado a compelir o devedor a fazer ou deixar de fazer algo que somente ele pode. Trata-se, pois, de instrumento jurídico-processual que visa o cumprimento de uma ordem judicial, naqueles casos que é impossível a sub-rogação judicial, por não existir forma de o Poder Judiciário substituir a vontade do devedor da obrigação de fazer ou não fazer.
A Corte Especial do STJ assentou o entendimento de que "a multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo". (REsp 1200856/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Corte Especial, DJe 17/09/2014)
Ademais, registre-se que as astreintes possuem objetivo coercitivo, e não ressarcitório, pois objetivam compelir o réu ao cumprimento da obrigação descrita nos autos (determinação judicial), com a possibilidade de pagamento da multa, caso não o faça.
Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de condenação ao pagamento da multa diária por descumprimento da tutela de urgência deferida neste momento processual, porque ainda não houve prolação de sentença meritória.
No mais prossigam-se os autos conforme determinações contidas no ID 83671494.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no sistema PJE.
ELI DA COSTA JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ariquemes - Juizado Especial
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, -
7008452-16.2022.8.22.0002
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARINDIA FORESTER GOSCH, OAB nº SC42545, ANDREIA APARECIDA MATOS PAGLIARI, OAB nº RO7964
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Recebo a inicial.
Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM DANOS MORAIS proposta em face de ENERGISA S/A objetivando via antecipação de tutela a retirada do nome da requerente do cadastro nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA, bem como que a requerida se abstenha de realizar a suspensão do fornecimento de energia elétrica e ainda a a isenção do pagamento de diferença de consumo não faturada em determinado período, o que gerou uma cobrança no consumo de energia elétrica somando o importe do valor R$ 654,63, da UC 20/1388107-3, cujo valor a parte autora não reconhece, uma vez que referido débito foi apurado unilateralmente no processo administrativo de recuperação de consumo.
Portanto, o mérito do processo reside em saber se essa cobrança é ou não legal.
O artigo 300 do Código de Processo Civil prevê que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".
Os requisitos da medida encontram-se presentes, uma vez que a parte autora está discutindo a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica em seu imóvel em razão de fatura que supostamente não condiz com o consumo de sua unidade consumidora e bem como a inclusão de seus dados junto aos órgãos restritivos de crédito.
Não há que se falar em irreversibilidade do provimento, uma vez que este se limita no possível corte do fornecimento da energia elétrica, suspensão da cobrança de recuperação de consumo e negativação, podendo referidos atos serem praticados pela requerida, em momento posterior, caso seja comprovada a legitimidade de sua conduta.
Assim, com fundamento no artigo 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, e via de consequência DETERMINO que a CERON/ENERGISA:
a) SE ABSTENHA REALIZAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO de energia elétrica no imóvel da parte autora, independente de pagamento do débito referente à recuperação de consumo discutido nestes autos, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de 5 (cinco) mil reais, salvo se houver outros débitos de consumo regular vencidos e já notificados;

b) SUSPENDA a anotação existente em nome da parte autora, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA/SPC/SCPC/PROTESTO), referente ao débito ora questionado, até ulterior decisão;
c) SUSPENDA a cobrança da fatura ora questionada;
Oficie-se ao SERASA e SPC para que suspenda a negativação incidente sobre o nome da parte autora de seus bancos de dados, relativamente à fatura discutida na presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrerem no crime de desobediência.
Considerando que a ENERGISA/CERON é uma das maiores litigadas deste Juizado Especial Cível, e, considerando que as demandas que envolvem o fornecimento de energia elétrica quase sempre envolvem causas urgentes, deixo de designar audiência específica para conciliação a fim de propiciar o rápido julgamento do feito e resolução da lide.
Considerando os princípios informadores dos Juizados Especiais, notadamente a celeridade e informalidade e considerando, sobretudo, que no caso dos autos, a questão de fato pode ser provada por meio de documentos, também deixo de designar audiência de instrução e julgamento, posto que tal providência gerará morosidade ao feito sem qualquer proveito prático, à medida que não há necessidade de provas testemunhais.
Assim, adoto, no caso em tela, o rito simplificado permitido pelo Sistema dos Juizados Especiais Cíveis como forma de prestigiar os princípios informadores da celeridade, economia processual e informalidade.
Cite-se e intime-se a ENERGISA S/A/CERON para que apresente resposta no prazo de 15 dias a contar da citação/intimação.
Caso a ENERGISA S/A/CERON tenha interesse em realizar a conciliação, determino que junte aos autos, no prazo da contestação, a proposta de acordo que tiver a fim de que seja submetida à parte autora ou seja designada audiência de conciliação para esse fim.
Caso NÃO tenha interesse ou possibilidade de acordo, determino que informe isso nos autos por ocasião de sua contestação a fim de evitar possíveis alegações de cerceamento do direito de a parte se conciliar, pena de seu silêncio ser interpretado como falta de interesse na conciliação.
Apresentada a contestação, faça-se conclusão dos autos para sentença.
Caso exista pedido de DANO MORAL no caso em tela, as partes deverão observar se é caso de dano moral presumido e em caso negativo, deverão juntar declaração de suas testemunhas com firma reconhecida em Cartório relativamente ao fato constitutivo do direito que pretendem provar.
Em todo caso, se alguma das partes tiver interesse na produção de provas orais, determino que se manifestem nos autos informando tal interesse no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que o direito de as partes produzirem provas será devidamente assegurado. Por outro lado, a não manifestação das partes no prazo ora assinalado, será interpretada como desinteresse à produção de provas orais.
Cancele-se eventual audiência designada automaticamente pelo Sistema PJE, retirando-a da pauta.
OUTROSSIM, desde logo, REDISTRIBUA-SE o processo para o NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 (ENERGISA), criado pela Resolução 214/2021 -TJRO.
Os Expedientes necessários decorrentes desta decisão serão elaborados pela CPE na nova unidade para onde o processo for distribuído.
Esclareço às partes que este feito está tramitará naquele Núcleo ressalvando a manifestação das partes, caso haja recusa expressa de alguma das partes feito será devolvido ao juízo competente, nos termos do art. 2o, da Resolução 214/2021, alterada pela Resolução 246/2022.
SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO/MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/ CARTA DE CITAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA CONCEDIDA E CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES.
Ariquemes/RO, data e horário certificados no Sistema PJE.
ELI DA COSTA JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Ariquemes - Juizado Especial Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, -, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853,(69) 35352493
Processo nº: 7000429-18.2021.8.22.0002.
REQUERENTE: MARIA ISABEL RECH
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, a comprovar o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias, ou se for o caso para que justifique a impossibilidade de fazê-lo caso discorde quanto ao valor cobrado, impugnando as alegações da parte autora.
ADVERTÊNCIAS: 1) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO C/C ART. 840, I DO CPC), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERANDO INEXISTENTE O PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ESTADUAL N.º 115/2015, INCIDINDO, INCLUSIVE, AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 475-J DO CPC, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTAS EM LEI. 2) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 3) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7017079-09.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Valor da causa: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Parte autora: ATEVALDO JOSE BISSOLI JUNIOR, RUA AMERICANA 4937, - LADO ÍMPAR CONDOMÍNIO SÃO PAULO - 76874-501 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ANA GABRIELA CAVASIN MILHOMENS, OAB nº RO12626, RUA CUBA 3851 JARDIM AMÉRICA - 76871-021 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848, AVENIDA CANDEIAS 5330, - DE 5200/5201 AO FIM NOVA UNIÃO 03 - 76871-393 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, MARCILENE AMORIM TAVARES, OAB nº RO9495, AVENIDA CANDEIAS 5330, - DE 5200/5201 AO FIM NOVA UNIÃO 03 - 76871-393 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464, RUA FORTALEZA 2635, - DE 2759/2760 AO FIM SETOR 03 - 76870-531 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, VICTORIA DIAS GIROLA, OAB nº RO9496
Parte requerida: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, RUA CANINDÉ 1939 SETOR INSTITUCIONAL - 76872-872 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REPRESENTADO: PROCURADORIA DA AEGEA - RO
Vistos.
1- Ante a ausência da apresentação das razões do Agravo de Instrumento, dou por prejudicado o pedido de retratação.
2- Aguarde-se em cartório, por 20 dias, informações acerca de eventual efeito suspensivo concedido por ocasião do recebimento do recurso interposto.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:34 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7011041-83.2019.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Sustação de Protesto, Remissão das Dívidas, Protesto Indevido de Título, Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Valor da causa: R$ 13.419,70 (treze mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos)
Parte autora: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DO AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Parte requerida: PATRICIA M. MULLER - ME, AV. MARCOS JOSÉ DE LEÃO 583, SALA 03 CENTRO - 95770-000 - FELIZ - RIO GRANDE DO SUL
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
1- Defiro o pedido retro. O prazo deverá correr em arquivo provisório.
2- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito, em 05 dias.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:33 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7013573-30.2019.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Valor da causa: R$ 5.714,19 (cinco mil, setecentos e quatorze reais e dezenove centavos)
Parte autora: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO, RUA MARINGÁ 520, - DE 450 A 804 - LADO PAR NOVA BRASÍLIA - 76908-402 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338
Parte requerida: LUCENY BESSA MOREIRA DE ARAUJO, AVENIDA RIO BRANCO 3420, - DE 3161/3162 A 3486/3487 JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-574 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, FRANCISCO IRISMAR PINHEIRO DE ARAUJO, AVENIDA RIO BRANCO 1667 SETOR 01 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, F I P DE ARAUJO - ME, AVENIDA RIO BRANCO 3420, - DE 3161/3162 A 3486/3487 JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-574 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
1- Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição retro, apresentada por terceiro interessado.
2- Após, conclusos.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:33 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7004908-93.2017.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da causa: R$ 953,82 (novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos)
Parte autora: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Parte requerida: ASSOCIACAO SOCIAL BENEFICENTE VIDA, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2170, - DE 2044 A 2236 - LADO PAR SETOR 04 - 76873-494 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
1.O Tribunal de Justiça de Rondônia objetivando dar maior celeridade a tramitação processual criou os Núcleos de Justiça 4.0, especializados em razão de uma mesma matéria, os quais funcionam de acordo com as regras estabelecidas na Resolução n. 214/2021, alterada pela Resolução n. 246/2022 de 13 de julho de 2022 – DJE 128 e o Ato Conjunto n. 015/2022-PR-CGJ de 13 de julho de 2022 – DJE 128.
1.1. O 1º Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para processar as ações de execuções fiscais dos Municípios e do Estado, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado, conforme preceitua o art. 1º do Ato Conjunto n. 015/2022-PR-CGJ.
1.2. Ante o exposto, com esteio no art. 2º, §4º da Resolução n. 214/2021 e art. 1º do Ato Conjunto n. 015/2022-PR-CGJ/TJRO, antes de deliberar sobre o pedido retro intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto o interesse na tramitação do feito perante o 1º Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Registro que o silêncio importará em anuência tácita.
2. Decorrido o prazo sem manifestação ou com anuência expressa, remetam-se os autos, ao revés, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:35 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7009726-15.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título
Valor da causa: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Parte autora: VALDOMIRA BATISTA DOS SANTOS, RUA PARAPARÁ 1850 SETOR 12 - 76876-738 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARINETE ALVES FERREIRA, OAB nº RO11954
Parte requerida: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, RUA CEREJEIRA 1939 SETOR INSTITUCIONAL - 76872-872 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, AV LAURO SODRÉ, - DE 2151 A 2431 - LADO ÍMPAR PEDRINHAS - 76801-575 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, PROCURADORIA DA AEGEA - RO
Vistos.
Considerando que a parte autora concordou com o cumprimento voluntário da sentença (ID n. 83759386), expeça-se alvará de transferência na forma física, eis que os valores não estão disponíveis no sistema de integração bancária.
No mais, cumpra-se a sentença quanto às custas e arquive-se.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:43 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br
7009987-19.2018.8.22.0002
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: F. -. P. E. C. D. P. S.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CRISTIAN RODRIGO FIM, OAB nº RO4434A
EXECUTADO: T. M. D. O. B.
ADVOGADO DO EXECUTADO: KENIA FRANCIELI DOMBROSKI DOS SANTOS, OAB nº RO9154
Vistos.
1 - A parte autora requereu a penhora on line via SISBAJUD na modalidade chamada de “TEIMOSINHA”.
2 - Defiro o pedido para busca de ativos até o bloqueio do valor integral da dívida.
3 - Suspendo o feito por 30 dias, devendo ao final retornar concluso, em JUD´S, para juntada do detalhamento da pesquisa.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:47 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7006539-33.2021.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
Valor da causa: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Parte autora: LUCIANA FROZZA, RUA CARDEAL 1505, - DE 1421/1422 A 1520/1521 SETOR 02 - 76873-108 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, JORGE SCHAPARINI, RUA CARDEAL 1505, - DE 1421/1422 A 1520/1521 SETOR 02 - 76873-108 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: SERGIO FERNANDO CESAR, OAB nº RO7449
Parte requerida: EDIVALDO JOSÉ TAUFFER, 01, KM 3,5, DISTRITO DE JACINÓPOLIS SN ZONA RURAL - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA, SEBASTIAO DOMINGOS DIAS MOREIRA, AVENIDA MARECHAL DEODORO 5424 BAIRRO JARDIM ORIENTE - 76930-000 - ALVORADA D’OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: ROSE ANNE BARRETO, OAB nº RO3976, - 76930-000 - ALVORADA D’OESTE - RONDÔNIA
Vistos.
Considerando que os valores não estão disponíveis no sistema de integração bancária, expeça-se alvará de transferência na forma física, consoante dados do ID n. 83826738.
No mais, intime-se a parte exequente para requerer o que entender pertinente, em 5 dias.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:43 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito
PETIÇÃO INICIAL E DEMAIS DOCUMENTOS. NO ANEXO. EM PDF.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001922-64.2020.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: AFAIDE INACIO FERREIRA
Advogados do(a) AUTOR: HEDERSON MEDEIROS RAMOS - RO6553, PAULA ISABELA DOS SANTOS - RO6554, ISABEL MOREIRA DOS SANTOS - RO4171
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogados do(a) REU: DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS - RO2013, ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO - RO635, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
01) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais pro-rata. A guia para pagamento deverá ser gerada no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via E MULTA.
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7008946-75.2022.8.22.0002
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Assunto: Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Valor da causa: R$ 1.000,00 (mil reais)
Parte autora: IZAURITA DE AGUIAR BRANDAO, ZONA RURAL S/N, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR ZONA RURAL LINHA C-75 - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCELO ANTONIO GERON GHELLERE, OAB nº RO1842A
Parte requerida:
SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Colha-se o parecer ministerial, após concluso.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:40 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7002442-29.2017.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Duplicata
Valor da causa: R$ 14.807,28 (quatorze mil, oitocentos e sete reais e vinte e oito centavos)
Parte autora: TORK-SUL COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA, CARLOS HENRIQUE SPENGLER 928 POLO EMPRESARIAL NORTE - 79018-800 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RODRIGO PULINO VARGAS, OAB nº MT26608O, DAS ORQUIDEAS 229, COND FLORAIS CU FLORAIS CUIABA - 78049-420 - CUIABÁ - MATO GROSSO
Parte requerida: F. P. DOS SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - ME, AV JORGE TEIXEIRA 3823 SETOR 01 - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos.
1- O pedido de bloqueio de valores via SISBAJUD foi deferido, na modalidade reiterada todavia, foram encontrados em contas bancárias da parte executada a importância irrisória de R$97,09, insuficiente para arcar sequer com as custas processuais e honorários, razão pela qual foram desbloqueados (CPC, art. 836).
2- Fica a parte exequente intimada para impulsionar o feito, em 05 dias, sob pena de arquivamento, face a ausência de prejuízo à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, CPC).
3- Decorrido o prazo sem manifestação, determino a suspensão do processo, com fundamento no art. 921, inciso III e § 1º c/c o art. 513, ambos do CPC, por 01 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4- Fica a parte exequente desde já intimada de que decorrido o prazo, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC).
6- Diante da inércia do exequente, arquive-se.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:40 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7003820-15.2020.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Nota Promissória
Valor da causa: R$ 2.591,59 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos)
Parte autora: VALDIVA CORREA FILHA, RUA NATAL, - DE 2275/2276 A 2481/2482 SETOR 03 - 76870-515 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO REQUERENTE: CLEIBE PEREIRA RODRIGUES, OAB nº RO10723, RUA VITÓRIA-RÉGIA 2041 B, - ATÉ 2235/2236 SETOR 04 - 76873-490 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, FRANKLIN BRUNO DA SILVA, OAB nº RO10772, RUA VITÓRIA-RÉGIA 2041, - ATÉ 2235/2236 SETOR 04 - 76873-490 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634
Parte requerida: FLAVIO GRACIANO DE SOUSA, RUA VICOSA, 1479, BAIRRO CONCEIÇÃO, PORTO VELHO - RONDONIA - 76808-300
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
1- Intime-se a parte executada, pessoalmente, para que comprove nos autos o pagamento da importância total de R$ 1.849,20, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa legal de 10% e de honorários advocatícios de 10%, a serem calculados sobre o valor devido, nos termos do art. 523, §1º do CPC.
1.1- Sem prejuízo, fica a parte executada intimada a comprovar nos autos o pagamento das custas finais, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.
2- Fica a parte executada intimada de que caso não efetue o pagamento no prazo legal, poderá oferecer impugnação nos próprios autos, independente de caução, no prazo de 15 dias, a contar do decurso do prazo para pagamento, independente de nova intimação (art. 525, CPC).
3- Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte exequente para que apresente o cálculo atualizado da dívida com aplicação da multa legal e os honorários ora fixados, indicando bens a penhora, em 05 dias. Consigno que caso a parte exequente solicite busca de bens via sistemas de convênio, deverá apresentar o respectivo comprovante de recolhimento das custas referentes às diligências solicitadas, nos termos do art. 17, da Lei Estadual n. 3.896/2016, salvo se beneficiária da Justiça Gratuita.
3.1- A parte credora deverá ainda indicar a conta bancária (titular, CPF/CNPJ, banco, agência, conta), possibilitando a expedição de alvará eletrônico de transferência, de eventuais valores depositados nos autos.
4 – À vista do pagamento, volvam os autos conclusos para extinção.
SERVE A PRESENTE DE CARTA DE INTIMAÇÃO
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:40 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7017732-45.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Investigação de Paternidade
Valor da causa: R$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Parte autora: A. P. C. S., RUA ITAÚBA 1948, CASA DA FRENTE SETOR 01 - 76870-166 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AVENIDA CANAÃ 2647, - DE 2639 A 2985 - LADO ÍMPAR SETOR 03 - 76870-417 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: E. S. D. S., COMUNIDADE MATUPI - FRENTE AO PORTELA BR 230, CELULAR 97 9 9186 8361 CENTRO - 69280-000 - MANICORÉ - AMAZONAS, V. R. D. S., MOCOCA 5435, CELULAR 69 9 9906 6841 SETOR 09 - 76876-204 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REU: DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES, OAB nº RO2433, - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
Vistos.
Intime-se o requerido Ednornam, na pessoa de seu patrono constituído, para juntar aos autos documento de identificação legível, RG ou Certidão de Nascimento/Casamento, que constem os nomes dos genitores, em 5 dias.
Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para sentença.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:40 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7000740-72.2022.8.22.0002
Classe: Usucapião

Assunto: Usucapião Ordinária
Valor da causa: R$ 10.547,48 (dez mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)
Parte autora: ALEXANDER MARTINS, AVENIDA DOS DIAMANTES 1707, - DE 1483 A 1767 - LADO ÍMPAR PARQUE DAS GEMAS - 76875-835 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, CARLA PRISCILA DO NASCIMENTO SIQUEIRA, AVENIDA DOS DIAMANTES 1707, - DE 1483 A 1767 - LADO ÍMPAR PARQUE DAS GEMAS - 76875-835 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, RUA NATAL 2428 SETOR 03 - 76870-515 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361B, ALAMEDA BRASÍLIA 2587, - DE 2501/2502 A 2759/2760 SETOR 03 - 76870-526 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476
Parte requerida: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAN REMO LTDA - ME, RUA TANGARÁ 473 SETOR 09 - 76876-326 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos
1- Nomeio curador especial aos terceiros interessados, citados por edital, na pessoa de quaisquer dos representantes da Defensoria Pública Estadual que deverá ser intimado a oferecer a resposta (CPC, art. 72, inciso II)
2- Considerando a informação de que a confinante dos fundos, não encontra-se em Ariquemes, bem como de que o imóvel ainda estaria registrado em nome da requerida, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos certidão de inteiro teor do imóvel confinante Lote 08.
3- Após, concluso.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:40 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7003635-74.2020.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Pagamento
Valor da causa: R$ 10.694,94 (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)
Parte autora: FEMAR IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA, RUA GUIANAS ÁREA INDUSTRIAL - 76870-848 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827
Parte requerida: R MAIA BENTES - ME, RUA MONSENHOR INÁCIO 52 SÃO PEDRO - 69820-000 - CANUTAMA - AMAZONAS
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos.
1- Realizada consulta na base de informações da Receita Federal, constatou-se que no último exercício de 2017 a parte executada não apresentou declarações de imposto de renda ao fisco, conforme espelho anexo.
2- Ante o exposto, fica a parte exequente intimada a impulsionar o feito, em 05 dias, indicando bens a penhora ou requerendo o que entender oportuno, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º, do CPC.
3- Fica a parte exequente desde já intimada de que decorrido o prazo, caso se mantenha inerte, o processo será suspenso por 1 ano, cujo decurso ocorrerá em arquivo, iniciando-se, após o decurso do prazo para suspensão, o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do NCPC), salvo se for requerido o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, NCPC).
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:40 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7010923-05.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOAO GABRIEL MAFFINI
Advogado do(a) AUTOR: ANA PAULA MAFFINI - RO11585
REU: GABRIEL COSTA REBOUCAS NOBRE
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7007267-79.2018.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Alienação Fiduciária
Valor da causa: R$ 6.169,20 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos)
Parte autora: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, AV. DARCIO CANTIERI 1750 SÃO JOSE - 37950-000 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALYSSON TOSIN, OAB nº RO86925A
Parte requerida: ADRIANA BRAGA VAINIAROSKI
ADVOGADO DO EXECUTADO: DANIEL MOREIRA BRAGA, OAB nº RO5675, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2200, - DE 2044 A 2236 - LADO PAR SETOR 04 - 76873-494 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Vistos.
1- Indefiro o pedido retro, considerando que a minuta de acordo de assunção da dívida não fora acostada aos autos.
2- Ante a justificativa, concedo o prazo de 15 dias para juntada da minuta devidamente assinada pelas partes, o que implicará na exclusão do devedor originário e inclusão do assuntor.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:40 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7014029-72.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Alienação Fiduciária
Valor da causa: R$ 6.671,44 (seis mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)
Parte autora: ALTAMIR ROGERIO DA CONCEICAO, RUA PORTO SEGURO 6353, - LADO PAR BELA VISTA - 76875-552 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RENATO ANTONIO DA SILVA, OAB nº SP276609
Parte requerida: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A, RUA AMADOR BUENO 474 SANTO AMARO - 04752-005 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR, OAB nº ES32850, IRENE LOPES SODRE COND UBA FLORESTA 900, CASA 75 ITAIPU - 24346-040 - NITERÓI - RIO DE JANEIRO, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Vistos.
1. Como é cediço, o comparecimento à audiência de conciliação é um dever processual das partes, que encontra amparo no princípio da cooperação, estabelecido no artigo 6º do CPC. Em razão disso, o não comparecimento injustificado de uma das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, in verbis:
Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. [...]
Art. 334 - omissis [...]
§8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
§9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.
§10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.
1.1 Tendo em vista que a parte autora foi devidamente intimada (ID 22396556/57 e 22424213) e não compareceu a audiência de tentativa de conciliação realizada (ID 83348153), aplico-lhe a sanção da multa de 2% (dois por cento) do valor da causa, a qual deve ser revertida em favor do ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de depósito ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, uma vez que o Poder Judiciário representa o Estado de Rondônia(art. 334, §8°, do CPC), devendo a multa ser paga por meio da emissão da guia de recolhimento de custas sob o código 1.028, disponível no sítio eletrônico do TJRO.

1.1.1 Fica a parte autora intimada, para comprovar o pagamento, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto, que desde já fica autorizada em caso de omissão.
2- Considerado que a parte Requerida já apresentou contestação (ID 83123316), intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, em 15 dias (art. 350, CPC).
2.1- Após, intime-se as partes para que, em 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:40 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7001716-21.2018.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Arrendamento Mercantil
Valor da causa: R$ 263.051,31 (duzentos e sessenta e três mil, cinquenta e um reais e trinta e um centavos)
Parte autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A, BANCO BRADESCO S.A. sn, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB nº AC5398, BRADESCO
Parte requerida: EMPRESA DE EXTRACAO DE MADEIRA E TRANSPORTE LIDER LTDA - ME, RUA 13 DE MAIO 3130 CENTRO - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
1- Realizada consulta na base de informações da Receita Federal, constatou-se que no último exercício de 2017 a parte executada não apresentou declarações de imposto de renda ao fisco, conforme espelho anexo.
2- Ante o exposto, fica a parte exequente intimada a impulsionar o feito, em 05 dias, indicando bens a penhora ou requerendo o que entender oportuno, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º, do CPC.
3- Fica a parte exequente desde já intimada de que decorrido o prazo, caso se mantenha inerte, o processo será suspenso por 1 ano, cujo decurso ocorrerá em arquivo, iniciando-se, após o decurso do prazo para suspensão, o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do NCPC), salvo se for requerido o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º, NCPC).
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:40 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7007350-27.2020.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Contratos Bancários
Valor da causa: R$ 92.437,48 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)
Parte autora: BANCO DO BRASIL, AV. BEIJA FLOR s/n, LOTE23, QUADRA 01 SETOR 04 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, - 76847-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: GILDETE SOARES MORENO, RO 205, GB 08, LOTE 10 s/n ZONA RURAL - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: ANA PAULA MAFFINI, OAB nº RO11585, SAO PAULO 3484, CASA SETOR 05 - 76870-632 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Vistos e examinados.
GILDETE ALVES MORENO ofereceu exceção de pré-executividade nos autos de ação de execução de título extrajudicial que lhe move o BANCO DO BRASIL S/A, alegando impenhorabilidade do bem de família e da pequena propriedade rural, bem como excesso de penhora. Pugnou ao final pela suspensão do leilão designado e o acolhimento da exceção oferecida.
O exequente pugnou pela rejeição da impugnação oferecida.
Após, vieram os autos conclusos.
É o relatório. DECIDO.

Analisando os argumentos expendidos, em especial o excesso de penhora, tenho que, apesar de alegar o valor superior do bem penhorado frente o valor executado a devedora, não se desincumbiu de seu mister em indicar outro bem em garantia ou outra forma de quitação da dívida.
Ademais, o bem penhorado foi dado pela própria devedora em garantia hipotecária pelo débito, o que o coloca em ordem prioritária para garantia do crédito exequendo, não cabendo na hipótese a arguição de desenvolvimento da execução de forma gravosa.
Relativamente à arguição de impenhorabilidade do imóvel penhorado, sob o argumento de enquadramento nas características de bem de família, verifico que o mesmo enquadra-se na hipótese de exceção à impenhorabilidade prevista no art. 3º, inciso V, da Lei n. 8.009/90, in verbis:
Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:
[…] V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar; [...]
Desta forma, dispensável a análise acerca da caracterização do bem penhorado como bem de família, pois, ainda que o mesmo possua tal característica, tem-se que a impenhorabilidade não é oponível nesta espécie de execução.
A cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 40/00152-0, objeto da presente execução, foi emitida pela executada Gildete Soares Moreno e possui como objeto de garantia hipotecária o imóvel rural penhorado nos autos, conforme documentos de ID 40228051.
Assim, fica afastada a alegada impenhorabilidade, ante a caracterização de exceção de sua oponibilidade, por hipótese prevista na própria Lei de Bem de Família, por se tratar de bem oferecido em garantia hipotecária pelo próprio ente familiar.
Melhor sorte não assiste à executada quanto ao segundo fundamento de impenhorabilidade, arguido com base no inciso VIII, do art. 833, do CPC, in verbis:
Art. 833. São impenhoráveis:
[…] VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; [...]
Segundo o disposto no art. 4º, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 8.629/93, a pequena propriedade rural é caracterizada por ter área de até quatro módulos fiscais. Na região de Cujubim/RO, onde se situa o imóvel objeto de penhora nos autos, o módulo fiscal é de 60 ha (sessenta hectares). Portanto, os imóveis de até 240 ha (duzentos e quarenta hectares) são considerados pequena propriedade rural na citada região.
Todavia, dispõe o parágrafo primeiro, do art. 833, do CPC, que a impenhorabilidade não é oponível à execução de dívida relativa ao próprio bem, sendo este o caso dos autos.
Veja-se que a cédula rural hipotecária objeto da execução refere-se a empréstimo com vistas a custeio de benfeitorias no próprio imóvel rural e aquisição de semoventes, ou seja, trata-se de custeio para produção pecuária a ser desenvolvida no próprio imóvel dado em garantia hipotecária.
Assim, como na hipótese de bem de família, trata-se de impenhorabilidade não oponível, à vista da voluntariedade da renúncia de tais características pelo próprio devedor por ocasião da pactuação do mútuo.
Registre-se, ainda, que o voluntário oferecimento do bem em garantia pela dívida contraída constituiu na hipótese fator preponderante para a obtenção do crédito concedido pela exequente que, do contrário, não teria obtido êxito em sua celebração.
Permitir, em via de execução do crédito, frente a inadimplência de um contrato bilateral, após uso do crédito recebido, a oposição de impenhorabilidade de bem dado em garantia, constituiria enriquecimento ilícito e violação ao princípio da boa-fé.
Posto isso, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oferecida pela executada.
Sem custas e honorários por se tratar de mero incidente processual.
Intimadas as partes na pessoa de seus patronos acerca da presente decisão.
Fica a parte exequente intimada a impulsionar o feito, em 05 dias, requerendo o que entender oportuno.
Sem prejuízo, intime-se a leiloeira para que acoste aos autos, em 05 dias, certidão acerca do resultado do leilão realizado. PROVIDENCIE A CPE
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:39 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 0010798-74.2013.8.22.0002
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: HERNANDES DOMINGOS ZANETTI e outros (4)
Advogado do(a) REQUERENTE: CORINA FERNANDES PEREIRA - RO2074
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL ROBSON SOUZA PERES - RO8983
INVENTARIADO: OLIVIA BABINSKI ZANETTE
Intimação AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias..

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7015191-73.2020.8.22.0002
Classe : CURATELA (12234)
REQUERENTE: FABIANA NASCIMENTO DOS SANTOS
REQUERIDO: MIRIAN NASCIMENTO DOS SANTOS
3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA
PRAZO: 10 (dez) DIAS
CURATELA DE:
Nome: MIRIAN NASCIMENTO DOS SANTOS
Endereço: Rua Uirapuru, até 1511/1512, Setor 02, Ariquemes - RO - CEP: 76873-154
FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos que foi processado por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, a ação de CURATELA, em que FABIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, requer a decretação de Curatela de MIRIAN NASCIMENTO DOS SANTOS , conforme se vê da sentença a seguir transcrita: " Vistos e examinados. Trata-se de ação de substituição de curatela ajuizada por F. N. D. S. em face de seu irmão M. N. D. S.. A parte autora alegou que a curatelanda é sua irmã e padece de doença mental, sendo decretada sua curatela nos autos n. 0001372-21.2012.8.22.0019, que tramitou na Comarca de Machadinho do Oeste/RO. Disse que a curatelada vivia sob os cuidados da genitora, sra. Maria Silva do Nascimento, que veio a falecer a data de 05/09/2020. Assim, pleiteou liminarmente o deferimento de sua nomeação como curadora provisória, e requereu a procedência dos pedidos para nomeá-la como curadora definitiva, especificando os poderes de representação para os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial. Juntou documentos. Concedida a gratuidade da justiça. Parecer do Ministério Público favorável à nomeação da parte autora como curadora provisória. Deferido o pedido de tutela provisória de urgência, determinada a expedição de termo provisório de curatela e determinada a realização de estudo social, que foi acostado aos autos pelo NUPS. Não houve impugnação ao relatório social. A cutelada foi regularmente citada nos autos (ID n. 79324000). Designada entrevista para o dia 26/07/2022. É o relatório. DECIDO. De inicio registro que a entrevista foi agendada equivocadamente, haja vista que não se trata de ação de curatela, mas sim de substituição de curador, cujo requisito consiste tão somente na citação da parte requerida. Cuida-se de ação em que a parte autora pleiteia a sua nomeação como curadora de sua irmã, visando a substituição da genitora falecida. A pretensão encontrou fundamento no art. 1.767 do CC, e na Lei n. 13.146/2015, Estatuto o qual admite a interdição de pessoa, nos seguintes termos: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º. Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 3º. A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. A legitimidade da requerente foi comprovada pelos documentos pessoais carreados, nos termos do art. 747, II, do CPC. Sobre as condições de exercer, por si só, determinados atos da vida civil, restou demonstrado que a requerida não tem condições de gerir sozinho a sua vida, nem praticar atos cotidianos com independência e autonomia, dependendo sempre de cuidados de terceiros, nos termos dos documentos médicos existentes nos autos. O Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido de substituição de curatela formulado nos limites da administração patrimonial dos bens do (a) curatelando (a). Além disso, o parecer do relatório social foi favorável ao pleito da requerente, uma vez que sua motivação foi legítima e atende aos interesses da parte requerida. Posto isso, JULGO PROCEDENTE ação ajuizada por F. N. D. S. em face de sua irmã M. N. D. S., e por essa razão: Torno definitiva a decisão que concedeu a tutela provisória de urgência; NOMEIO como curadora definitiva de MIRIAN NASCIMENTO DOS SANTOS a sua irmã FABIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, a quem competirá a administração dos negócios e bens do requerido, especialmente perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do curatelado. Ficam ressalvados outros valores que eventualmente a requerida venha a ter direito, os quais somente poderão ser movimentados pela curadora mediante autorização judicial por alvará. A curatela exercida pela parte autora deverá ser sempre norteada pelos princípios da proteção e busca da preservação dos interesses do requerido, ficando advertida de que deve se resguardar de todos os meios de provas, em especial documentos, para fins de prestação de contas, conforme determina a lei acima. Via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. RETIRE-SE O PROCESSO DE PAUTA. Cumpra-se ao disposto no art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas e honorários sucumbenciais face a gratuidade da justiça que concedo à parte ré. P. R. I. C. SERVE A PRESENTE DE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. SERVE A PRESENTE DE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, consignando a gratuidade registral e notarial. Ariquemes quinta-feira, 21 de julho de 2022 às 12:13 . Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juiz(a) de Direito"
Sede do Juízo: Fórum Cível, Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Ariquemes (RO), 4 de novembro de 2022
Apoio Técnico -CPE
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7016807-20.2019.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: D. D. S. J.
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
REQUERIDO: E. D. D. S.
Advogado do(a) REQUERIDO: LEDAIANA SANA DE FREITAS - RO10368
Intimação AUTOR - AR NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca do AR negativo, no prazo de 05 (cinco) dias e requer o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7014250-55.2022.8.22.0002
Classe: Homologação da Transação Extrajudicial
Assunto: Fixação, Guarda, Regulamentação de Visitas, Guarda com genitor ou responsável no exterior
Valor da causa: R$ 8.435,52 (oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
Parte autora: M. F. D. O. A., RUA LEBLON 2262 JARDIM RIO DE JANEIRO - 76871-485 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, M. B. A. O., RUA LEBLON 2262 JARDIM RIO DE JANEIRO - 76871-485 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, A. S. O. A., CLAUDIO COUTINHO 2894, AVENIDA TANCREDO NEVES 1620 SETOR 08 - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, V. G. O. A., CLAUDIO COUTINHO 2894, AVENIDA TANCREDO NEVES 1620 SETOR 02 - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965, AVENIDA DOMAR GOMES SEM NÚMERO SETOR 11 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA, OAB nº RO6642
Parte requerida:
SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
1- Para análise do pedido de ID 83106288, fica a parte autora intimada a acostar aos autos, em 05 dais, a certidão atualizada do casamento de ID 81267778, com a respectiva averbação de divórcio.
2- Vindo o documento, voltem os autos conclusos.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:33 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7007771-46.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito
Valor da causa: R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)
Parte autora: THIAGO OLIVEIRA COSTA, RUA MONTEIRO LOBATO 3157, . SETOR 06 - 76873-702 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890
Parte requerida: JEAN CARLOS SOBRINHO, RUA MARACATIARA 1074, LOCAL DE TRABALHO NO CIRETRAN DE RIO CRESPO RO SETOR VILA BAIANA - 76863-000 - RIO CRESPO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: LUIZ EDUARDO FOGACA, OAB nº RO876, RUA BEIJAR FLOR Nº 932 SETOR 02 - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Vistos e examinados.
1- O requerido arguiu em preliminar de contestação defeito da representação da parte autora em juízo, ao argumento de que o autor possui apenas 17 anos, devendo ser assistido em juízo. Em que pese sua argumentação, verifico que o autor nasceu em 21.11.2003, tendo completado a maioridade civil em 2021, portanto antes do ajuizamento da ação, não necessitando de assistência ou representação em juízo, razão pela qual afasto a preliminar arguida.
2- O requerido postulou pela concessão do benefício da gratuidade de justiça, sem acostar aos autos documentos comprobatórios da hipossuficiência econômica para análise do pedido. Razão pela qual, concedo a parte ré o prazo de 05 dias, para acostar aos autos comprovação da hipossuficiência financeira, postergando a análise do pedido de gratuidade para a sentença.

3- Presentes os pressupostos processuais. Não há irregularidades a sanar, tampouco nulidades a declarar. A preliminar foi afastada. Declaro saneado o feito.
4- A distribuição do ônus da prova permanece segundo a regra prevista no art. 373, caput, CPC.
5- Indefiro às partes a produção da prova testemunhal, por ser despiciendo para a solução da lide, haja vista que compulsando os autos verifico que o requerido foi condenado por Homicídio Culposo na Direção de Veículo Automotor, nos autos do processo n. 0001245-95.2016.8.22.0002, cujo o trânsito em julgado ocorreu em 16.09.2021, assim nos termos do artigo 515, VI do CPC, a sentença penal transita em julgado é título executivo não cabendo mais discussão sobre o cometimento do crime e sua autoria.
6- Intimadas as partes de que, caso queiram, manifestem-se acerca da presente decisão saneadora, em 05 dias, nos termos do art. 357, §1º, do CPC, sob pena de se tornar estável.
7- Decorrido o prazo, sem manifestação, a presente decisão tornar-se-á estável, devendo os autos voltarem conclusos para sentença.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:35 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 0124588-80.2006.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da causa: R$ 409.116,62 (quatrocentos e nove mil, cento e dezesseis reais e sessenta e três centavos)
Parte autora: F. N.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Parte requerida: CELMA REGINA ALONSO SOARES PASSARELLI, AC ARIQUEMES 4337, AVENIDA CAPITÃO SILVIO, SETOR 02 SETOR INSTITUCIONAL - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, ART TECNICA LTDA - ME, AV. TANCREO NEVES, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, OTAVIO PASSARELLI, AVEENIDA TANCREDO NEVES, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476, AL BRASÍLIA SETOR 03 - 76870-526 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Vistos.
1- O processo encontra-se extinto. Expeça-se mandado para liberação das penhoras existentes nos autos, conforme determinado em sentença.
2- Após, arquivem-se.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:37 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7007684-90.2022.8.22.0002
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto: Fixação
Valor da causa: R$ 13.934,81 (treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos)
Parte autora: C. A. D. S., ALAMEDA JANDAIAS 1922, - DE 1826/1827 AO FIM SETOR 02 - 76873-272 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: DENILSON SIGOLI JUNIOR, OAB nº RO6633, AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO 2738 ÁREAS ESPECIAIS 01 - 76870-020 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, ALINE ANGELA DUARTE, OAB nº RO2095, AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO 2738, FAAR NPJ ÁREAS ESPECIAIS 01 - 76870-011 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, MARCOS RODRIGUES CASSETARI JUNIOR, OAB nº RO1880
Parte requerida: M. A. D. J. D. S., RUA DO SABIÁ 1925, - DE 1864/1865 AO FIM SETOR 02 - 76873-280 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos e examinados
As partes entabularam acordo em audiência, conforme ata de ID n. 78472356, vinculando sua homologação laudo de DNA, o que foi juntado aos autos comprovando a paternidade atribuída ao requerido, sendo de rigor sua homologação e consequente extinção do feito, medida que se impõe, ante o parecer favorável do Ministério Público.
Considerando que o acordo versa sobre alimentos em favor do menor Miguel Alves de Sousa o mesmo deve ser incluído no polo ativo da ação.
Posto isso, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes em audiência, nos termos fixados em ata de ID n. 78472356, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, via de conseqüência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo art. 487, inciso III, alínea ‘b’, do Código de Processo Civil.

Sem custas, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Estadual de Custas Forenses n. 3.896/2016.
Honorários de sucumbência incabíveis, face a resolução do feito por acordo.
Ante a preclusão lógica (art. 1.000, CPC), a presente decisão transita em julgado nesta data.
P. R. I. Observadas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas devidas.
Providências à CPE:
1- Inclusão de Miguel Alves de Sousa no polo ativo.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:39 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7004066-11.2020.8.22.0002
Classe : DESAPROPRIAÇÃO (90)
AUTOR: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
REU: JOSE RUBEM DE SOUZA
CERTIDÃO
Certifico que os autos ficarão aguardando prazo conforme item: 05
01- prazo da Decisão em aberto
02- prazo para entrega de laudo
03- prazo para contestação
04- aguarda resposta de ofício
05- aguarda retorno de expediente (Mandado ID n. 80693164)
06- suspensão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7011256-54.2022.8.22.0002
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Assunto: Liberação de Conta
Valor da causa: R$ 1.000,00 (mil reais)
Parte autora: MARIA JOSE VERAS DE OLIVEIRA, LINHA C 55, TRAVESSÃO B40, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR BR 364 - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JULIANA DA SILVA, OAB nº RO7162
Parte requerida:
SEM ADVOGADO(S)
Vistos e examinados.
MARIA JOSE VERAS DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação com vistas à obtenção de alvará judicial para levantar a importância depositada em instituição bancária, deixada por seu filho André Gonçalves de Oliveira, falecido em 23.01.2021.
Determinada expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, apurou-se a existência de saldos em contas de FGTS conforme ID 80076666.
É o relatório. DECIDO.
Trata-se de ação de alvará judicial.
O feito comporta julgamento imediato, pois os fatos e questões de direito em debate não requerem a produção de outras provas além das que já constam dos autos, consoante art. 355, I, do CPC.
Pois bem. Após análise dos autos, verifica-se que o pleito autoral merece guarida. Explica-se.
Para a liberação do alvará é necessário que o valor esteja dentro do limite de 500 OTN, nos termos do art. 2º, da Lei n. 6.858/80 c/c art. 1º, parágrafo único, V, do Decreto n. 85.845/81; assim como a inexistência de outros bens sujeitos a inventário.
In casu, os documentos carreados, em especial a certidão de óbito e os documentos pessoais comprova que a autora é genitora do de cujus, sendo certo que os valores referenciados na inicial não extrapolam o limite legal.
Assim, fazem jus ao levantamento dos valores, conforme resposta de ofício ID 80076666, que por serem de pequeno valor, dispensam a abertura de inventário ou arrolamento, bem como a prestação de contas, sendo de rigor a procedência do pedido.
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOSE VERAS DE OLIVEIRA, para determinar a expedição do pertinente alvará judicial em favor da requerente, autorizando o levantamento dos valores vinculados as constas de FGTS nome do falecido André Gonçalves de Oliveira, CPF 714.836.912-68, conforme ofício 80076666.
Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Sem custas finais nos termos do artigo 8º, inciso II da Lei 8.396/2016.
Sem honorários, haja vista tratar-se de processo de jurisdição voluntária.
Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, expedido o alvará, arquive-se
P. R. I. C. .
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:34 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7012816-31.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
Valor da causa: R$ 30.810,80 (trinta mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos)
Parte autora: CLAUDIO ROBERTO REGINATO, RUA YACI 1011, - DE 3480/3481 AO FIM FLORES - 76876-446 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RENAN DE ARRUDA REGINATO, OAB nº RO11068
Parte requerida: ENERGISA, - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, HEBERT DE AZEVEDO, - DE 1231 A 1511 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-267 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Vistos e examinados.
Trata-se de ação ajuizada por CLAUDIO ROBERTO REGINATO em face da ENERGISA.
A parte requerente alegou que construiu uma rede elétrica em sua propriedade rural no ano de 2013, que a demandada procedeu à incorporação da referida estrutura ao seu patrimônio, mas não ressarciu o valor investido na obra. Assim, requereu a condenação da parte ré à incorporação da rede e ao pagamento do importe de R$ 30.810,80, devidamente atualizado e com a incidência de juros. Juntou documentos.
A parte requerida apresentou contestação, rebatendo o pleito autoral. Preliminarmente, arguiu a prejudicial de mérito da prescrição, nos termos da Súmula 547 do STJ. No mérito, alegou que não existem provas da existência do desembolso próprio da subestação. Ao fim, requereu a improcedência da ação.
Réplica apresentada, impugnando os argumentos da ré e reforçando o pleito inicial.
Oportunizada a especificação de provas, as partes postularam pelo julgamento antecipado da lide.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Cuida-se de ação indenizatória por dano patrimonial proposta em desfavor da concessionária, ao argumento de que procedeu à incorporação de subestação de energia elétrica constituída às expensas do autor, mas não realizou o devido ressarcimento a este último.
O feito comporta julgamento imediato, pois os fatos e questões de direito em debate não requerem a produção de outras provas além das que já constam dos autos, consoante art. 355, I, do CPC.
No concernente à PREJUDICIAL DE MÉRITO da prescrição, verifica-se que deve ser acolhida. Explica-se.
In casu, a parte requerente propôs a presente ação visando o ressarcimento do valor de R$ 30.810,80 desembolsado em 2013 na construção de uma rede elétrica de 10 KVA, para atender sua propriedade rural, localizada na BR 364, Lote 02, Gleba 35, Zona Rural em Ariquemes/RO.
A requerida, por sua vez, alegou ter ocorrido a prescrição trienal.
Com razão a demandada, a ação está prescrita com base nos documentos carreados pelo autor, os quais testificam que:
- A anotação de responsabilidade técnica foi registrada no CREA em 26.02.2013;
- O projeto foi apresentado à Eletrobrás em 03.04.2013;
- Não apresentou notas fiscais das despesas, no nome do autor, do ano de 2013;
- Ligação da rede foi realizada em 06.01.2014.
Em adição a isso, não foi comprovado nos autos a existência previsão contratual ou pactuação prevista em instrumento, geralmente, nominado de Termo de Contribuição ou Convênio de Devolução.
Sendo assim, como inexiste dívida líquida prevista em contrato, não poderá ser aplicado o prazo prescricional do art. 206, § 5º, I, do CC, mas sim o prazo de 03 anos previsto no art. 206, § 3º, IV, do CC, em conformidade com o entendimento assentado pela jurisprudência do STJ:
Súmula 547. Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de vinte anos na vigência do Código Civil de 1916. Na vigência do Código Civil de 2002, o prazo é de cinco anos se houver previsão contratual de ressarcimento e de três anos na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição disciplinada em seu art. 2.028.
Nesse trilhar, não há que se falar na pretensão de incorporação da rede elétrica ao patrimônio da requerida e consequente início do prazo prescricional, pois tal pedido decorre do reconhecimento do enriquecimento sem causa pela requerida.
Já o curso do prazo prescricional tem início a partir do dispêndio de valores ou, não se comprovando a data do dispêndio de valores, da data de ligação na rede, uma vez que não existe nos autos prova formal da incorporação.
Assim, considerando que o prazo prescricional é de 03 anos, iniciando sua contagem a partir da ligação da rede (2014), conforme ID 82328026, pag. 04, considerando que a contagem da prescrição ocorre do momento da incorporação na rede, segundo Resolução nº 229/06 da ANEEL. Sendo assim, foi registrada manutenção pela parte requerida apenas em 18.12.2018 (ID 82328026, pag. 03) o prazo do requerente findou em 2021. E como a ação foi ajuizada somente em 2022, restou caracterizada a prescrição.
Posto isso, com base no art. 487, II, do CPC, reconheço a prescrição arguida e, por consequência, JULGO EXTINTA a ação proposta por por CLAUDIO ROBERTO REGINATO em face da ENERGISA e, via de consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito.
CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrado em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.
Operado o trânsito em julgado, com a confirmação da sentença, arquivem-se os autos, atendidas as formalidades legais.
P. R. I. C.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:36 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 0008499-56.2015.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da causa: R$ 87.542,38 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos)
Parte autora: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: NORMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, BR 421, KM 02 rural - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: LUIZ ANTONIO PREVIATTI, OAB nº RO213B, - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Vistos.
1- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se, em arquivo, o decurso do prazo do parcelamento.
2- Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para manifestar acerca da extinção da execução ou que dê impulso ao feito, em 15 dias, requerendo o que entender oportuno, sob pena de arquivamento sem baixa.
3- Consigne-se que caso a parte exequente se mantenha inerte, o processo será imediatamente arquivado sem baixa, começando a correr o prazo de suspensão do processo por 1 ano, na forma do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo, a parte exequente fica desde já intimada para, querendo, impulsionar o feito, indicando bens à penhora, em 05 dias. Caso se mantenha inerte, terá início o prazo da prescrição intercorrente por 5 anos.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:37 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7017191-75.2022.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Prestação de Serviços
Valor da causa: R$ 10.775,79 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)
Parte autora: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER, AV BENJAMIN CONSTANT 308, - DE 107/108 A 393/394 ARIGOLÂNDIA - 76801-200 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ALEXANDRE PAIVA CALIL, OAB nº RO2894, PROCURADORIA DA ASPER - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO NO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: SONIA BORGES MONTEIRO, RUA ALVORADA DO OESTE 2004 BNH - 76870-782 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos
1 - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, com juros e encargos, contados do recebimento do mandado pelo executado; ou opor embargos em 15 (quinze) dias, contado da juntada do presente mandado aos autos, independentemente de penhora, depósito ou caução.
1.1- Frustrada a citação pessoal, após esgotadas as diligências solicitadas pela parte, havendo pedido de citação por edital, fica desde já deferido. Caso não seja apresentada resposta à pretensão, desde já nomeio curador ao executado na pessoa de qualquer dos representantes da Defensoria Pública Estadual, que deverá ser intimado a oferecer a resposta (CPC, art. 72, inciso II), podendo optar pela interposição de exceção de pré-executividade caso os fatos a serem levantados consistam em matéria de ordem pública.
2 – Arbitro honorários em 10% do valor do débito.
3 – Em caso de pagamento integral, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, bem como, ficará isento do pagamento das custas finais, nos termo do artigo 8º, inciso I da Lei 3.896/2016.
4 – Caso a parte executada reconheça o débito, poderá requerer seu parcelamento no prazo de 15 dias, contados da juntada do presente mandado aos autos, desde que promova o pagamento à vista de 30% do débito, mais custas e honorários de advogado, e o saldo remanescente em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (CPC, art. 916).
5 – Caso a dívida não seja paga em 3 (três) dias, PENHOREM-SE tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, lavrando-se o respectivo auto, avalie-se e intime-se a parte executada.
6- O Oficial de Justiça deverá observar, por ocasião da penhora, a ordem preferencial prevista no art. 835, CPC.
7 – Caso a penhora recaia sobre bem imóvel, e, se casada a parte executada, intime-se o cônjuge.
8 – Na hipótese da parte executada não ser encontrada para citação, ou não tiver domicílio certo, arreste-se e avalie-se.
9- Se a parte executada estiver se ocultando, proceda-se à citação com hora certa (830, §1º, CPC).
10- Caso a parte requerida/executada não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública desta Comarca, situada na Avenida Canaã, 2647, Setor 03 em Ariquemes-RO.
SERVE O PRESENTE DE CERTIDÃO DE ADMISSÃO DA EXECUÇÃO PARA OS FINS DO ARTIGO 828, CPC.
SIRVA O PRESENTE DE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA DE CITAÇÃO, PENHORA, INTIMAÇÃO e AVALIAÇÃO.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:39 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7017412-92.2021.8.22.0002
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente
Valor da causa: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)
Parte autora: GILENO FERREIRA DA SILVA, RUA MARACANÃ 1206, - DE 938/939 A 1265/1266 SETOR 02 - 76873-068 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: VINICIUS VECCHI DE CARVALHO FERREIRA, OAB nº RO4466
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Ao INSS para complementar a petição retro, posto que incompleta e desprovida de requerimento. Prazo: 5 dias.
Com a juntada, intime-se a parte exequente.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:44 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7009653-82.2018.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
EXECUTADO: NELSON JOSE ARNOLDO REPRESENTACOES - ME
Nome: NELSON JOSE ARNOLDO REPRESENTACOES - ME
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Custas)
De ordem e em cumprimento à determinação deste Juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição em Dívida Ativa Estadual.
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7016587-17.2022.8.22.0002
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Assunto: Relações de Parentesco
Valor da causa: R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais)
Parte autora: JOAO DE ANGELO, LINHA B-90, LOTE 53, GLEBA s/n ZONA RURAL - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALINNE DE ANGELO CANABRAVA, OAB nº RO7773
Parte requerida:
SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
1- Recebo a inicial.
2- Defiro a gratuidade à parte autora.
3- Intime-se o MP, após voltem conclusos.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:39 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7006246-39.2016.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM
EXECUTADO: FLAVIANO RICARDO DE SOUZA
Intimação DE:
Nome: FLAVIANO RICARDO DE SOUZA
INTIMAÇÃO
(Custas)
De ordem e em cumprimento à determinação deste Juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição em Dívida Ativa Estadual.
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7004240-49.2022.8.22.0002
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: WENDER LUIZ FERREIRA CAPRA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRYAN ERIKSON CAMARGO RIBEIRO - RO9490
INVENTARIADO: MARIA CELIA ALVES FERREIRA
Intimação AUTOR - CERTIDÃO OFICIAL
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7002556-89.2022.8.22.0002
Classe : DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)
REQUERENTE: E. R. H.
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA PEREIRA DA SILVA - RO4422
REQUERIDO: J. R. D. S.
Advogado do(a) REQUERIDO: GERALDO RODRIGUES COSTA - RO6996
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho : “[...] para impulsionar o feito, em 5 dias..

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7005018-53.2021.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: M. D. S. S.
Advogado do(a) AUTOR: IURE AFONSO REIS - RO0005745A
REU: R. S. T.
Advogado do(a) REU: JOSE BRUNO CECONELLO - RO1855
Intimação AUTOR - CERTIDÃO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do certidão expedida.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7014510-74.2018.8.22.0002
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: MARIA HELENA FERREIRA LOPES e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: LAERCIO MARCOS GERON - RO4078
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO - RO3164
INVENTARIADO: CENAIR FERNANDES
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho : "[...] para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias .

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7013156-72.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Seguro
Valor da causa: R$ 4.556,25 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
Parte autora: ABDON DE JESUS FERREIRA, RUA LINDÓIA 2600, - ATÉ 2738 - LADO PAR JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-480 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691
Parte requerida: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB nº AC3592, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, SEGURADORA LÍDER - DPVAT
Vistos e examinados.
1- PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 08:00H, na CLINICA DE DERMATOLOGIA BERGMANN, situada na Avenida Vimbere, n. 2097 setor 04 ,ponto de referência: em frente ao DER, em Ariquemes-RO.
2- Ficam as partes intimadas , na pessoa de seus patronos, da data designada para perícia.
2.1- Fica a parte autora intimada na pessoa do seu patrono da designação da perícia, devendo intimá-la a comparecer a perícia designada com laudos e exames já realizados, evitando a solicitação de novos exames.
3- Com a juntada do laudo, intime-se as partes para, querendo, manifestar a respeito do laudo pericial, no prazo de 15 dias, devendo seu assistente, caso tenha sido indicado, apresentar seu parecer no mesmo prazo.
4- Após, conclusos para sentença, ocasião em que será expedido alvará eletrônico para o perito.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:34 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7011414-80.2020.8.22.0002
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Assunto: Aquisição, Perda da Propriedade, Acessão, Requerimento de Reintegração de Posse
Valor da causa: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Parte autora: JOSE HUMBERTO CAMPOS ALVES, AVENIDA JUNDIAÍ 4339, - ATÉ 4399 - LADO ÍMPAR JARDIM PAULISTA - 76871-281 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EMBARGANTE: TAYNA KAWATA RANUCCI, OAB nº RO9069
Parte requerida: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, RUA RIO GRANDE DO NORTE 3664, - DE 3619/3620 A 3752/3753 SETOR 05 - 76870-740 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, VALDINEI MEDEIROS, BR 364 LOTE 09, LINHA C-45, TRAVESSAO B-40, GLEBA 34 ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, VALDECIR MEDEIROS, BR 364 LOTE 09, LINHA C-45, GLEBA 34 ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, HELEN NATIELE DA CONCEICAO MEDEIROS DE SOUZA, BR 364, TB 40 LC 45 ZONA RURAL - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, PAMELA DA CONCEICAO MEDEIROS, LINHA C 45 ZONA RURAL - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, FRANCISCA DA CONCEICAO MEDEIROS, LINHA C 45 TRAVESSAO B 40 BR 364, S N SETOR INSTITUCIONAL - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EMBARGADOS: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES, OAB nº RO4996A, - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES, OAB nº RO4996A, - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

Vistos e examinados.
Trata-se de embargos de declaração opostos por VALDECIR MEDEIROS e outros, nos termos do art. 1.022, II, do CPC, ao argumento de que a sentença de ID 82909188 foi omissa em relação à restituição do caminhão ante a revogação da liminar.
A parte embargada apresentou contrarrazões aos embargos no ID 83741853, argumentando sobre o não cabimento dos embargos.
Vieram conclusos. DECIDO.
Conheço dos embargos e os acolho. Explico.
A parte embargante alegou que a sentença foi omissa nos seguintes termos (ID 83325898):
Publicada a sentença de Id Num. 82909188 os ora embargantes (embargos declaração) verificaram a omissão quanto à restituição do veículo, posto que ao julgar improcedentes os embargos de terceiro deveria a ilustre magistrada ter determinado a restituição do bem móvel veículo caminhão ford/cargo, basculante, ano 1989/1989, placa ABZ 5853, cor azul aos ora peticionantes, em razão da penhora do mesmo nos autos da execução sob n. 7007918-48.2017.8.22.0002.
Nesse contexto, tem razão a parte embargante. Uma vez que foi julgado improcedente os embargos de terceiro e revogada a liminar concedida no ID 47441436, nada mais coerente do que retornar a restrição incidente sobre o bem ao seu estado anterior. Assim, os demais pleitos em relação ao bem devem ser apresentados na própria execução.
Logo, os presentes embargos devem ser acolhidos para suprir a omissão suscitada.
Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração opostos por VALDECIR MEDEIROS e outros para suprir a omissão existente na sentença de ID 82909188, modificando o parágrafo “REVOGO a tutela liminar anteriormente concedida no ID 47441436”, o qual passa a ter a seguinte redação:
REVOGO a tutela liminar anteriormente concedida no ID 47441436 e, via de consequência, determino o retorno ao estado anterior da constrição lançada nos autos da execução, com a restrição de circulação e restituição da posse do Caminhão Ford Cargo, placa ABZ5853, ao exequente Valdecir Medeiros, em razão da penhora ainda existente no processo de execução.
No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.
Intimem-se e aguarde-se o decurso do prazo recursal.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:38 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7012660-77.2021.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da causa: R$ 1.570,24 (mil, quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)
Parte autora: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Parte requerida: ROSICLEIDE RAMOS CAROLINO, CHICO MENDES 3928, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR SETOR 11 - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos e examinados.
A parte exequente informou que os valores cobrados neste feito foram pagos administrativamente.
Compulsando os autos, verifico que não houve citação da parte executada, razão pela qual, o feito deve ser extinto pela desistência, haja vista a ausência de formação da relação processual.
Posto isso, com fulcro no artigo 485, VIII c.c 771, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, ante a desistência da ação.
Ante a preclusão lógica (art. 1.000, CPC), a presente decisão transita em julgado nesta data.
Sem custas finais, nos termos do artigo 8º, inciso III da Lei 3.896/2016.
Libere-se eventual penhora/arresto/restrição/bloqueio existente nos autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Observadas as providências legais, arquivem-se.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:39 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7016925-88.2022.8.22.0002
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Assunto: Alienação Fiduciária
Valor da causa: R$ 5.278,76 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)
Parte autora: Y. A. D. C. L., - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617
Parte requerida: L. K. N., AVENIDA PERIMETRAL LESTE 1125, - DE 1141/1142 A 1154/1155 SETOR 10 - 76876-144 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos e examinados.
A parte autora postulou pela desistência da ação, antes da formação da relação processual, nos termos da legislação vigente, sendo de rigor a extinção do feito.
Posto isso, com fulcro no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, ante a desistência da ação.
Ante a preclusão lógica (art. 1.000, CPC), a presente decisão transita em julgado nesta data.
Sem custas nos termos do artigo 8º , inciso III da Lei 3.896/2019.
Honorários incabíveis, visto que a ação não foi contestada.
Procedida a baixa da restrição RENAJUD, conforme anexo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Observadas as providências legais, arquivem-se.
Ariquemes sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 14:39 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7016333-78.2021.8.22.0002
Classe : INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: BRIAN SALES HUARITA
Advogados do(a) REQUERENTE: DEBORA APARECIDA MARQUES MICALZENZEN - RO4988, VALDELICE DA SILVA VILARINO - RO5089
REQUERIDO: SIRLEI ALMEIDA SALES
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA
Fica a parte AUTORA intimada para apresentar réplica à contestação no prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7009043-75.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSE ANTONIO BELO
Advogados do(a) AUTOR: ARLINDO FRARE NETO - RO3811, DIONATAN LUCAS SILVA ROCHA - RO12078
REU: BANCO PAN S.A. e outros
Advogados do(a) REU: MARIA CAROLINA TEIXEIRA DE PAULA ARAUJO - RN17119, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - CE30348
Advogado do(a) REU: JULIANA RODRIGUES DE SOUZA - SC44334
INTIMAÇÃO AUTOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Fica a parte REQUERENTE intimada, no prazo de 05 dias, para manifestação quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7004065-55.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão
Valor da causa: R$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)
Parte autora: RAQUEL PEREIRA ALMEIDA, LOTE 33, GB 36, KM 63, RUA DOS BURITIS 2226 BR 421 - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1 - A parte autora interpôs apelação e não embargos de declaração, motivo pelo qual declaro prejudicadas as contrarrazões do INSS do ID n. 83747665.
2 - Remeta-se a apelação ao TRF - 1ª Região.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 08:16 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7007136-02.2021.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: LUCIA ROQUE SOARES
Advogado do(a) EXEQUENTE: LUCIANA PEREIRA DA SILVA - RO4422
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7015154-12.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão
Valor da causa: R$ 12.468,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)
Parte autora: LUCAS DA FONSECA MENEZES, LINHA C-90, KM 20, TRAVESSÃO B-20 s/n, INEXISTENTE ZONA RURAL - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698, AVENIDA JAMARI 5617, - LADO ÍMPAR SETOR RECREATIVO - 76873-041 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 271, - ATÉ 319 - LADO ÍMPAR KM 1 - 76804-099 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1 - A parte autora interpôs apelação e não embargos de declaração, motivo pelo qual declaro prejudicadas as contrarrazões do INSS do ID n. 83747341.
2 - Remeta-se a apelação ao TRF - 1ª Região.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 08:16 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7011217-91.2021.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Direito de Imagem, Fornecimento de Energia Elétrica
Valor da causa: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Parte autora: SELIA DE OLIVEIRA DA SILVA, RUA ALAGOAS 1942 SETOR 06 - 76889-000 - CACAULÂNDIA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LINDIOMAR SILVA DOS ANJOS, OAB nº RO10079
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2032, PREDIO ENERGISA SETOR 04 - 76873-494 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, RUA ALAGOAS, - ATÉ 745/0746 JARDIM DOS ESTADOS - 79020-120 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, ENERGISA RONDÔNIA
Vistos.
Considerando que os valores depositados nos autos não estão disponíveis no sistema de integração bancária, expeça-se alvará de transferência físico em atenção aos dados bancários informados pela parte exequente.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 08:18 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7015832-90.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ZILMA LOPES DO CARMO
Advogado do(a) AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS - RO4634
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7003261-87.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA DE ARAUJO
Advogados do(a) AUTOR: FERNANDA KYONO GRESPAN ISHITANI - RO8971, WEVERTON JEFFERSON TEIXEIRA HERINGER - RO2514
REU: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, L A K DOS SANTOS EIRELI
CERTIDÃO- AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Certifico que, nos termos do Provimento 018/2020-CG, foi designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência, ficando os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/02/2023 13:00
INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA:
COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: aguardar chamada de vídeo pelo whatsapp que receberá no dia e hora marcado no item anterior.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, com o número 69 99303-8940, preferencialmente por whatsapp, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 7° III, Prov. 018/2020-CG);
2. Deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 7° V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7° II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 7° IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 7° VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 7° VIII, Prov. 018/2020-CG);
6. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
7. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 7° X, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 7° XI, Prov. 018/2020-CG);

9. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 7° XII, Prov. 018/2020-CG);
10. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 7° XIII, Prov. 018/2020-CG);
11. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 7° XIX, Prov. 018/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);
2. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);
5. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);
6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG);
7. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 7° XX, Prov. 018/2020-CG)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7008013-05.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: BANDMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado do(a) AUTOR: DIEGO MOURA CORDEIRO - ES14478
REU: IMPERIAL COMERCIO E SERVICOS EM MARMORE LTDA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7011782-55.2021.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ISMAEL RODRIGUES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIA HELOISA BISCA BERNARDI - RO5758, GUSTAVO BERNARDO HADAMES BERNARDI MONTEIRO - RO5275
REQUERIDO: JOSE ASSIS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 dias, informar endereço para intimação da parte executada, em razão de que o que consta nos autos o AR retornou negativo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 0002622-72.2014.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: RILDO SOBREIRA DE OLIVEIRA - EPP
Advogado do(a) EXEQUENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS - RO4634
EXECUTADO: FABIANO DOS SANTOS LIMA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7010035-70.2021.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: FRANCINEI CLEMENTINO DE SOUZA
Advogados do(a) EXEQUENTE: FRANCISCO JEVERSON SANTOS DE FREITAS CONSOLINE - RO12643, ELIZEU LEITE CONSOLINE - RO0005712A
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7004011-26.2021.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA
Advogado do(a) EXEQUENTE: FRANCIELE DE OLIVEIRA ALMEIDA - RO9541
EXECUTADO: AMAZONAS FISH EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
Intimação AUTOR - COMPROVAR ANDAMENTO DE PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o andamento da carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7015158-49.2021.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: JUVELINA FERREIRA e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIZEU LEITE CONSOLINE - RO0005712A
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIZEU LEITE CONSOLINE - RO0005712A
REQUERENTE: PRADO PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - DF31718
INTIMAÇÃO AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicar conta bancária (titular, CPF/CNPJ, banco, agência, conta), possibilitando a expedição de alvará eletrônico de transferência, de valores depositados nos autos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7019441-18.2021.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CATIA SILENE LUZ PEREIRA
Advogado do(a) AUTOR: LILIAN MARIA SULZBACHER - RO3225
REPRESENTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7016281-48.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Superendividamento
Valor da causa: R$ 195.478,97 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)
Parte autora: CARLA BETANIA MENDONCA, AVENIDA PERIMETRAL LESTE 1732, - DE 3121 A 3407 - LADO ÍMPAR COLONIAL - 76873-743 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JEAN FRANCISCO SILVESTRE, OAB nº PR92161
Parte requerida: MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 3003 BONFIM - 06233-903 - OSASCO - SÃO PAULO, CAIXA CARTOES HOLDING S.A., SAUS QUADRA 3 BLOCO E SN, EDIF SEDE III ANDAR 9 SALA 901 ASA SUL - 70070-030 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A, AV AMAZONAS 2623, AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL NOVA PORTO VELHO - 76820-163 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, BANCO ORIGINAL S/A, - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ITAU UNIBANCO S.A., AV. CANAA 3410, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR SETOR 01 - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA DE ARIQUEMES/RO, - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., FLORIANOPOLIS 2065, - ATÉ 2239/2240 SETOR 03 - 76870-292 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, BANCO DO BRASIL SA, - 76872-854 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/RO, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Vistos.
1 - Processe-se com gratuidade.
2 - Exclua-se do pólo passivo da ação a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme postulado pela parte autora.
3 - Indefiro o pedido de tutela antecipada de urgência formulado pela parte autora, por não vislumbrar demonstrado através dos documentos carreados com a inicial a probabilidade do direito alegado, cuja antecipação de tutela não se apresenta razoável conceder em sede de cognição sumária. Observo, ainda, que a medida, apesar de reversível, pode prejudicar a terceiros de boa-fé, caso ao final seja a ação julgada improcedente.
3- Na forma do art. 104-A do CPC, à CPE para designar audiência de conciliação, a ser realizada presencialmente e/ou por videoconferência pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, via whatsapp ou google meet.
3.1 - Intimem-se pessoalmente os credores, por carta com AR.
3.2 - Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono. Sem prejuízo, fca a parte autora intimada para organizar todas as suas contas em aberto, consignando o valor que deve a cada uma das empresas credoras, excluindo os contratos celebrados dolosamente sem o propósito de realizar o pagamento, bem como dívidas provenientes de contratos de crédito com garantia real, de financiamentos imobiliários e de crédito rural, bem como calcular o mínimo existencial e formular um plano de pagamento que ressarça todos os credores envolvidos na demanda, o qual deverá ser apresentado na audiência conciliatória (CDC, art. 104-A§1º).
4 - Intimem-se os credores de que deverão se fazer presentes na audiência conciliatória, representados por prepostos ou procuradores com poderes especiais e plenos para transigir. Em caso de ausência injustificada acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, e o pagamento desse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória (CDC, art. 104-A§2º).
5- O CEJUSC deverá descrever o plano de pagamento da dívida, com os requisitos do §4º do art. 104-A do CDC, para fins de homologação.
6- Se não houver êxito na conciliação, total ou parcial, fica a autora intimada para se manifestar na forma do art. 104-B do CDC, em 5 dias.
6.1 - À vista de requerimento de instauração de processo de superindividamento, citem-se os credores cujos créditos não tenham integrado o acordo porventura celebrado.
7 - Após, intime-se a parte autora para manifestar em réplica, no prazo de 15 dias.
SERVE O PRESENTE DE CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 09:57 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7017174-39.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão
Valor da causa: R$ 45.967,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais)
Parte autora: EVA ALVES DA SILVA, RUA PARANÁ 1560, CASA SETOR 04 - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: TIAGO DOS SANTOS DE LIMA, OAB nº RO7199
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2375 SETOR 04 - 76873-500 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Tratando-se de pedido de benefício de prestação continuada (BPC/LOAS) do INSS, são necessários documentos para apreciação do pedido que não foram juntados aos autos:
1 - Comprovante de endereço atual;
2 - Extrato do CNIS atualizado da parte autora;
3 - Cópia do CADúnico atualizado;
4 - Extrato do CNIS e cópia da CTPS ou comprovação de fonte de renda de todos membros do grupo familiar, para comprovar renda mínima;
4 - Exames e laudos médicos atuais;
Ante o o exposto, intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, devendo juntar aos autos os documentos acima relacionados.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 09:57 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7017370-09.2022.8.22.0002
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Liminar , Nomeação
Valor da causa: R$ 1.000,00 (mil reais)
Parte autora: EDIELCIO SOARES DE SOUZA, RUA CHICO MENDES 3642, ZONA RURAL JARDIM NOVO HORIZONTE - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: VALDENI ORNELES DE ALMEIDA PARANHOS, OAB nº RO4108
Parte requerida: EDSON LOURENCO DE SOUZA, RUA CHICO MENDES 3642, ZONA RURAL JARDIM NOVO HORIZONTE - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
1- Recebo a inicial.
2- Defiro o pedido de gratuidade de justiça.
3- Providencie a escrivania a inclusão de alerta de tutela de urgência pendente de análise e de “prioridade na tramitação”, nos termos do art. 9º, inciso VII, da Lei n. 13.146/15.
4- Colha-se o parecer ministerial, nos termos do art. 87, do mesmo Codex, acerca do pedido de tutela de urgência de nomeação de curador provisório.
5- Após, voltem os autos conclusos.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 09:57 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7015915-09.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Idoso

Valor da causa: R$ 11.279,75 (onze mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
Parte autora: DAVI LUCAS LOPES SANTANA, ÁREA RURAL linha c-60 ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DAYANE DA SILVA MARTINS, OAB nº RO7412
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Recebo a emenda e os novos documentos.
1.1- Defiro a gratuidade da justiça à parte autora.
1.2- Indefiro o pedido de tutela de urgência por não vislumbrar nos documentos acostados aos autos elementos que evidenciam a probabilidade do direito e a ameaça ou perigo de dano ao resultado útil do processo, em especial devido ao fato de que em ações de concessão de benefício de prestação continuada (BPC/LOAS) são necessárias a realização de perícia médica judicial e relatório social.
2- Deixo de designar audiência prévia de conciliação nos termos do art. 334, §4º, inciso II, CPC.
3- Em atenção ao art. 1º da Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015 do CNJ, com objetivo de proporcionar o célere desfecho do feito, determino desde já a realização de perícia e de estudo social do caso, nomeio, desde já, como médico perito o Dr. CAIO SCAGLIONE CARDOSO, CRM-SC 29606, e-mail caio.scaglioni@icloud.com, para o qual arbitro honorários periciais no valor de R$ 500,00 (quatrocentos reais), em razão da causa ser de natureza previdenciária, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, observados os critérios estabelecidos no art. 28, parágrafo único da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, estando abaixo do limite máximo autorizado. A aplicação da majoração, segundo o limite previsto no parágrafo único do art. 28 da Resolução, justifica-se por questões fáticas e típicas desta Comarca acerca da disponibilidade/especialidade dos profissionais médicos à disposição nesta urbe, haja vista a escassez de profissionais de algumas especialidades (oncologista, neurologista, psiquiatra entre outros).
3.1- O perito poderá apresentar escusa no prazo de 15 dias (art. 157, §1º do CPC), presumindo-se a sua aceitação, caso decorrido o prazo se mantenha silente.
3.2- Conste na intimação que a perícia tem por fim averiguar se o autor possui alguma enfermidade/debilidade ou redução da capacidade de trabalho, indicando, em caso positivo, se a mesma o torna incapaz para o trabalho e se eventual incapacidade é definitiva ou temporária, total ou parcial, indicando, no último caso, o tratamento aplicável e o tempo estimado. O laudo, que além do exame médico avaliativo do perito deverá responder objetivamente aos quesitos padronizados pela Recomendação n. 1, de 15/12/2015 do CNJ e por este juízo, que se encontram depositados em cartório, deverá ser apresentado no cartório da Vara, em 05 dias após a data agendada pelo perito para realização da perícia, observando os requisitos exigidos no artigo 473 do CPC.
4- DESIGNO PERÍCIA PARA O DIA 26 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 08:30HSM, na CLINICA DE DERMATOLOGIA BERGMANN, situada na Avenida Vimbere, n. 2097 setor 04, ponto de referência: em frente ao DER, em Ariquemes-RO.
4.1- Proceda a CPE a inclusão do médico perito Dr. CAIO SCAGLIONE CARDOSO, CPF n. 014.870.770-09, como terceiro interessado nos presentes autos.
4.2- Ao juízo o perito deverá esclarecer, nos termos da Recomendação Conjunta n. 01/CNJ de 15/12/2015, os seguintes pontos:
QUESITOS DA PERÍCIA MÉDICA
Processo nº:
Periciando:
Idade:
Grau de instrução: 1 - Não alfabetizado 2 - fundamental 3 - médio 4 - superior
Profissão ou atividade habitual do periciando:
Histórico clínico (anamnese) e descrição do resultado do exame físico.
Quesitos
a) O PERICIANDO apresenta algum impedimento de natureza física, intelectual ou sensorial? Qual a natureza do impedimento?
a.1) especificar a lesão, doença ou sequela e informar CID.
a.2) Quais as limitações decorrentes do referido quadro?
b) A resposta ao quesito “a” decorre de quais exames ou meios de provas (documentos médicos relevantes apresentados pelo periciando - atestados, relatórios, exames, etc - que fundamentam o exame pericial).
c) É possível informar a data do início da doença? Responder fundamentalmente de acordo com os exames apresentados.
d) É possível informar a data do início da incapacidade? Responder fundamentadamente de acordo com os exames apresentados.
d.1) Não sendo possível a aferição exata do início do impedimento, utilizando-se da experiência profissional, da progressão da doença e do que comumente ocorre, seria possível indicar a época em que teriam iniciado?
e) O PERICIANDO está sendo submetido a tratamento médico ou medicamentoso? É possível indicar se o tratamento está sendo eficaz e qual o prognóstico do tratamento?
f) O impedimento pode ser considerado de longo prazo (superior a dois anos, podendo ser considerado o período anterior e posterior à perícia)?
g) CASO SEJA MAIOR DE 16 ANOS - Referido quadro clínico impede o exercício de atividade laboral remunerada mediante inserção no mercado de trabalho formal, ou o exercício de atividade apta a geração de renda?
h) CASO SEJA MENOR DE 16 ANOS - Referido quadro clínico impede ou limita o desempenho de atividades próprias da idade do periciando (aprendizado, recreação, esportes etc)? Descreva o impacto provocado.
i) Necessita de auxílio de terceiros pata executar tarefas diárias em sua residência, como alimentação, higiene pessoal, etc? Caso positivo, detalhar quais cuidados são necessários.
j) Caso tenha confirmado diagnóstico de doença mental, a parte autora tem discernimento para praticar os atos da vida civil com habilidade para compreender o sentido e consequência dos atos praticados? Responder SIM ou NÃO ou NÃO SE APLICA (no caso de não se tratar de doença metal).

k) Informações complementares e conclusões do Perito.
4.3- Fica a parte autora intimada na pessoa do seu patrono da designação da perícia, devendo intimá-la a comparecer a perícia designada com laudos e exames já realizados, evitando a solicitação de novos exames.
5- Nos termos do art. 370 do CPC, nomeio perita quaisquer dos assistentes sociais de Ariquemes, para a qual arbitro honorários periciais no valor de R$300,00 (trezentos reais), em razão da causa ser de natureza previdenciária, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, observados os critérios estabelecidos no art. 28, da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, estando dentro do limite máximo autorizado pelo anexo.
5.1- Intime-se o assistente social para realizar laudo de acompanhamento social do caso, com vistas a verificação das condições sócio-econômicas da parte autora, indicando qual o número de pessoas que convivem sob o mesmo ambiente residencial, quantos contribuem para o sustento da família e qual a renda per capta aproximada, respondendo aos quesitos padronizados que se encontram depositados em cartório e INSTRUINDO O LAUDO COM IMAGENS FOTOGRÁFICAS DA RESIDÊNCIA, dos utensílios domésticos e eventuais veículos utilizados pela família. O prazo para entrega do relatório é de 10 dias após a data agendada para a visita domiciliar.
5.2- A intimação do assistente social deverá ser realizada, via e-mail, no endereço:
Ariquemes: semdesestudossociais@gmail.com
QUESITOS DO ESTUDO SOCIAL
Processo nº:
A) SITUAÇÃO PESSOAL
Nome do autor:

Data de Nascimento:
Idade:
Estado Civil:
Naturalidade:
Escolaridade:
Profissão declarada:
Endereço:
Cidade:
Telefone: Próprio:
Contato:
O PERICIANDO já exerceu alguma atividade remunerada? Especificar quais e em que empresas. Quando deixou de exercer?
Qual a formação profissional do PERICIANDO, inclusive possíveis cursos profissionalizantes dos quais participou?
Atualmente, o PERICIANDO encontra-se desenvolvendo alguma atividade profissional, doméstica, social, de lazer? Especificar. Em caso negativo, esclarecer porque não.
O PERICIANDO está estudando (se menor de 18 anos)? Caso positivo, qual o seu rendimento escolar e como é o relacionamento no âmbito escolar? Caso negativo, porque não está frequentando a escola?
O PERICIANDO possui alguma renda pessoal? Especificar.
B) SITUAÇÃO FAMILIAR
Relacionar quais pessoas residem juntamente com o PERICIANDO, bem como o grau de parentesco, a idade, a atividade e renda de cada um:
NOME CPF PARENTESCO DATA NASCIMENTO ATIVIDADE RENDA
OBS.: CASO A PESSOA NÃO POSSUA CPF DEVE SER CONSIGNADA A DATA DE NASCIMENTO E O NOME DA MÃE.
No caso de residirem com o PERICIANDO outras pessoas que não sejam os pais, cônjuges/companheiros, filhos e irmãos menores de 21 anos (como netos, tios, sobrinhos, etc), justificar o porquê de residirem no mesmo local.
Indicar os familiares (filhos ou pais) do periciando que residem em outro endereço, especificando o grau de parentesco, a idade, a atividade profissional, renda aproximada e se possível o CPF ou nome completo e nome da mãe do familiar informado.
O PERICIANDO ou o grupo familiar recebem ajuda financeira de terceiros que não residentes na casa? Especificar a origem, valor e periodicidade da ajuda.
C) CONDIÇÕES DE MORADIA E PATRIMÔNIO FAMILIAR
Casa: 1) Própria 2) Alugada 3) Financiada 4) Cedida 5) Outros
Descrever as condições do imóvel, estado de conservação, quantidade de cômodos, principais móveis e eletrodomésticos com o respectivo estado de conservação.
Descrever as condições do bairro (setor) onde a residência está localizada, como acesso a energia elétrica, água encanada, saneamento básico, pavimentação, equipamentos urbanos e etc..
O PERICIANDO ou alguma das pessoas que com ele residem possui outro imóvel (que não seja a casa da família), veículo, aplicações financeiras ou bens móveis de valores destacado? Especificar.
D) SAÚDE DA FAMÍLIA
Existem pessoas doentes na família? Quais são elas? Detalhe os principais problemas de saúde citados.
O PERICIANDO ou algum membro da família fazem uso contínuo de medicamentos? Quais? São fornecidos pela rede pública? Qual o gasto estimado daqueles que não são fornecidos?
E) DESPESAS
Quais os gastos médios (mensais) com moradia, água, energia elétrica, telefone, alimentação e transporte?
O PERICIANDO ou seus familiares possui algum tipo de despesa extraordinária (excluídas alimentação, vestimenta, moradia, etc)? Especificar a despesa, o seu valor e periodicidade.

OUTROS ESCLARECIMENTOS que julgar necessários para aferir as condições do periciando de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família:
F) CONCLUSÃO
G) IMAGENS (pelo menos uma foto de cada cômodo, da fachada e do contexto onde a moradia está inserida).
6- Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, caso queiram, manifestem-se sobre a nomeação do perito e indiquem assistente técnico, no prazo de 15 dias, a contar da intimação desta decisão (art. 465, §1º, CPC).
7- Apresentado o laudo, solicite-se o pagamento dos honorários periciais no sistema AJG da Justiça Federal.
8- Com a juntada do laudo, cite-se a parte ré para contestar no prazo de 30 dias (art. 183 c/c o art. 335, CPC), facultando-lhes a apresentação de resposta e/ou proposta de acordo, nos termos do art. 1º, II da Recomendação Conjunta n. 1, de 15/12/2015.
9- Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar a respeito do laudo pericial e relatório social, no prazo de 15 dias, devendo seu assistente, caso tenha sido indicado, apresentar seu parecer no mesmo prazo.
10- Apresentada defesa pelo réu, intime-se o autor para manifestar-se em réplica, em 15 dias (art. 350, CPC).
11- Após, intime-se as partes para que especifique as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 05 dias.
SERVE O PRESENTE CARTA/MANDADO/OFÍCIO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 09:59 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7016223-84.2018.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da causa: R$ 1.716,14 (mil, setecentos e dezesseis reais e quatorze centavos)
Parte autora: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Parte requerida: ALTAIR GONCALVES DE ABREU, RUA ESTRELA DO ORIENTE 4874, - ATÉ 5152/5153 ROTA DO SOL - 76874-066 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Concedo mais 05 dias para que o exequente se manifeste nos termos da decisão retro, consignando que seu silêncio importará em anuência.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:00 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7000338-93.2019.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Alienação Fiduciária
Valor da causa: R$ 7.179,36 (sete mil, cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos)
Parte autora: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, AV. DARCIO CANTIERI 1750 SÃO JOSE - 37950-000 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALYSSON TOSIN, OAB nº RO86925A
Parte requerida: ALCIDINES GOMES DE MEDEIROS, RUA PEDRO NAVA 3349, - ATÉ 3373/3374 SETOR 06 - 76873-712 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos
1- A pesquisa RENAJUD já realizada nos autos (ID 34388595), com restrição de circulação inserida, conforme comprovante anexo.
2 - O pedido de penhora, avaliação e registro de veículos, na forma do pleito do ID n. 83311062, satisfaz os requisitos legais. Todavia, não tem efeito prático e útil para o processo, porque o bem contristado judicialmente, em especial bens móveis, a exemplo de veículos, devem ser localizados e avaliados para que possam ser levados a leilão público. Ora, se o veículo for penhorado, avaliado e registrado formalmente, mas não tiver uma localização certa e um responsável pela sua guarda até a entrega para o futuro arrematante, o processo

não terá efetividade após prazos e atos realizados desnecessariamente, impondo um descrédito na justiça à medida que tentar localizar o bem para ser entregue, não o for loalizado, ou se o for, se deparar com o estado de conservação não condizente com a avaliação formal da tabela FIPE. Por estes motivos e com o propósito de conferir efetividade a todos os atos processuais e ao processo em si, indefiro o pedido na forma postulada, devendo a parte indicar a localização do bem, cuja penhora se requer, com vistas a se estabelecer o procedimento de constrição eficiente que não cause mais prejuízo ao exequente do que o valor do próprio bem que se visa servir de garantia.
3 - Intime-se.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:01 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7000193-66.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Direito de Imagem, Direito de Imagem, Honorários Advocatícios, Liminar
Valor da causa: R$ 1.326.981,62 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)
Parte autora: DIEGO VITOR SILVA, AVENIDA JUCIMEIRA 1094 CENTRO - 76960-970 - CACOAL - RONDÔNIA, VITAL MEDICA SERVICOS LTDA - ME, CEREJEIRAS 1587, - ATÉ 1671/1672 SETOR 01 - 76870-103 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: KARINE REIS SILVA, OAB nº RO3942, - 76801-097 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Parte requerida: JOSE GOMES DE MORAES, RUA CEREJEIRA 1.577, - ATÉ 1671/1672 SETOR 01 - 76870-103 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: ANA CAROLINA DOS SANTOS CALIXTO, OAB nº RO11447, AC ALTO PARAÍSO 3448, AVENIDA JORGE TEIXEIRA 3628 SOL NASCENTE - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA, CORINA FERNANDES PEREIRA, OAB nº RO2074, - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Vistos e examinados.
Trata-se de ação indenizatória ajuizada por DIEGO VITOR SILVA e VITAL MÉDICA SERVIÇOS LTDA. em face do ESPÓLIO DE JOSÉ GOMES DE MORAES.
A parte autora alegou que sofreu cobrança indevida no processo de execução n. 7000120-70.2016.8.22.0002 e, por isso, suportou graves prejuízos de ordem material e extrapatrimonial. Disse que em 06/2015 passou a ser cobrada ilicitamente pelo advogado da parte ré, em razão da aquisição do empreendimento de UTI móvel denominado Vital Médica. Disse que o negócio foi quitado oportunamente perante o extinto José Gomes de Moraes, mas, ainda assim, a parte ré insistentemente proferiu ameaças, forçando a parte autora a proceder a pagamento em excesso. Assim, arguindo ter padecido de grande angústia e tormento, pleiteou a gratuidade da justiça e tutela provisória de urgência, bem como requereu a procedência da ação para condenar a parte ré ao pagamento de repetição do indébito (R$ 554.808,98), indenização dos lucros cessantes (R$ 631.538,00) e por danos morais (R$ 20.000,00), e aplicação de multa por litigância de má-fé (R$ 120.634,69). Juntou documentos.
Deferido o pedido de gratuidade da justiça, indeferido o pedido de tutela provisória de urgência às partes no ID 53981482.
Contestação no ID 56127614, rebatendo o pleito autoral. Resumidamente, a parte ré arguiu a inexistência de ato ilícito e o não preenchimento dos pressupostos da responsabilidade civil. Finalmente, impugnando os argumentos da inicial, pleiteou a gratuidade da justiça e a aplicação de multa por litigância de má-fé e requereu a improcedência da ação, juntando documentos.
Réplica no ID 57762757, impugnando os termos da contestação e reforçando o pleito inicial.
Decisão saneadora no ID 60992509, indeferindo a gratuidade da justiça à parte ré e a tutela de evidência à parte autora, e mas deferindo às partes a produção de prova testemunhal, documental e coleta de depoimento pessoal.
Audiência de instrução no ID 63130062, ato em que foi colhido o depoimento pessoal da representante do espólio e inquiridas as testemunhas Silvana Ferreira, Ronaldo Matos de Jesus, Marconi Edison Bezerra Santana, Jéssica Daiane de Assis Berg e Ronaldo Gomes de Araújo.
Alegações finais das partes nos IDs 63593140 e 63650736.
Sentença reconhecendo a prejudicial de mérito da prescrição trienal no ID 68391413.
Acórdão afastando a prejudicial de mérito, por ser o caso de prescrição decenal no ID 80699045.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Cuida-se de ação indenizatória decorrente de cobrança indevida atribuída à parte ré.
Após detida análise, tenho que a pretensão deve ser julgada improcedente. Explico.
No concernente à cobrança indevida e o consequente direito de REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA DOBRADA, o Código Civil estabelece:
Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.
Por conta disso, a jurisprudência assentou o entendimento de que, para haver repetição dobrada, não se exige prova do prejuízo, mas sim a comprovação dos requisitos da cobrança indevida realizada na esfera judicial e da existência de inequívoca má-fé do autor da cobrança.
Nesse sentido, o recente julgado:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE EMBASADO NO ARTIGO 1.030, I, "B", DO CPC DE 2015. AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC DE 2015. DESCABIMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. […] 2. A sanção prevista no art. 940 do CC/2002, aplicável a quem demanda por dívida paga, somente é cabível nas hipóteses em que constatada a ma-fé do credor. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.839.236/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, julgado em 3/10/2022, DJe de 5/10/2022.)

É justamente com base nessas premissas que a parte a parte autora não provou seu direito.

In casu, entendo que não houve comprovação de má-fé da requerida, posto que os documentos apresentados pelo requerente não esclarecem o histórico de negociações conforme alegado na exordial. E mais, nem mesmo é possível ter a certeza sobre o eventual pagamento pelo autor, quanto mais pagamento em excesso.

O demandante narrou que em 06/2015 passou a ser cobrado ilicitamente pelo advogado da parte ré, em razão da aquisição do empreendimento de UTI móvel denominado Vital Médica. Disse que o negócio foi quitado oportunamente perante o extinto José Gomes de Moraes, mas, ainda assim, a parte ré insistentemente proferiu ameaças, forçando o autor a proceder ao pagamento em excesso. Asseverou que sofreu cobrança indevida no processo de execução n. 7000120-70.2016.8.22.0002, o qual foi extinto por ausência de pressuposto processual de validade do processo executivo (ausência de título pela falta de testemunhas), em razão da procedência dos embargos à execução de n. 7001432-47.2017.8.22.0002.

O conjunto probatório, no entanto, coloca em xeque o referido histórico. Falta clareza quanto à aquisição do empreendimento e da ambulância, bem como há imprecisão nos documentos carreados, sendo certo que as testemunhas inquiridas não elucidaram os fatos relevantes. Em relação aos áudios de mensageiros virtuais, considero que possuem sua credibilidade derruída, pois são apresentados de forma a ser impossível certificar plenamente as informações contidas, datas ou a autoria, de maneira que são inservíveis para o fim que destinou o demandante, neste caso específico.

Nessa senda, quanto à aquisição da pessoa jurídica pelo autor, verifico que o demandante realmente adquiriu 32% das quotas sociais da vital médica em 2012. Tanto as testemunhas Marconi e Jéssica como os documentos carreados, especialmente o de ID 53152572, p. 4, testificam a compra. E por mais que argumente sobre a aquisição de 48% das quotas, o fato é que o referido instrumento contratual não deixou dúvida na especificação da participação do autor na data em questão (32%).

Ademais, as anotações manuscritas no contrato de ID 53152566, p. 1-4, e os apócritos documentos de ID 53152567, p. 1-3, não têm a aptidão de comprovar a situação jurídica neles descrita, ficando muito longe da credibilidade necessária ao fim almejado.

Em adição a isso, verifico que em 2014 o demandante passou a ter 99% das quotas sociais, conforme negócio descrito no ID 53154604, p. 2-6, pelo valor de R$ 207.060,00, parcelado em 60 prestações mensais de R$ 3.450,33 mais acréscimos contratuais, com vencimento da primeira mensalidade em 30.04.2014, data da transmissão do negócio ao adquirente.

É importante ressaltar neste ponto que somente este último contrato ensejou a regularização da alteração contratual, conforme consta do contrato social consolidado de ID 53152599, p. 1-6. Isso quer dizer que toda a situação das quotas/participação foi resolvida nos termos consignados no último contrato em comento.

Aliás, observo que o valor nominal atribuído às quotas tem um papel meramente ilustrativo (ID 53152599, p. 3), não representa o valor do empreendimento na negociação, de forma que sua divergência em relação ao preço (ID 53154604, p. 3) não impacta negativamente nos negócios vigentes e nem desfavorecem as partes nas compras e vendas.

Sendo assim, o autor passou a integrar regularmente o quadro societário, inclusive perante terceiros, com a alteração realiza em 10.07.2014 (ID 53152599, p. 6), com as dívidas decorrentes da aquisição das referidas quotas.

Nesse cenário, o demandante alegou que os pagamentos elencados no relatório de ID 53152586 liquidaram suas obrigações perante o extinto José Gomes, de forma que a cobrança pela parte ré e os valores pagos foram ilícitos. Ocorre que isso não pode ser confirmado pelo conjunto probatório. Por mais que a testemunha Silvana informe ter somado a quitação da dívida do autor, em verdade, tudo leva a crer que foram dois os ajustes entabulado para com José Gomes de Moraes, referentes às compras da:

- Ambulância para a pessoa jurídica, empréstimo no valor de R$ 167.880,00, em que o autor se comprometeu a pagar uma parte, mas o real valor de sua participação não ficou claramente demonstrado nos autos, pois as testemunhas não informaram a importância exata da responsabilidade do autor e nem foi juntado aos autos recibos dando conta dos pagamentos realizados pelo demandante em seu nome e em valor compatível;
- Pessoa jurídica, no valor de R$ 207.050,00, que possibilitou a regularização do empreendimento no nome do demandante, mas ficou desacompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento.

Pelo que consta no processo, o sócio José Gomes bancou a compra de uma ambulância para a Vital Médica em 2011, no valor de R$ 167.880,00, sendo que os sócios ficaram responsável pelo pagamento ao extinto do respectivo valor. Mas o veículo estava no nome da pessoa jurídica (ID 53152589 e 53152590) e foi emitido carnê no nome da Vital Médica (ID 53152568 a 53152571), com anotações sinalizando o pagamento tão somente das parcelas 01 a 18, e parte de 19, totalizando o importe de R$ 51.016,00.

O requerente declarou que se obrigou pessoalmente pelo pelo pagamento da dívida, se responsabilizando por sua quota parte (inicialmente 32%), mas não juntou comprovante algum de pagamento por si realizado ou mesmo que era dono de fração da ambulância, especialmente após a realização da última compra e venda (ID 53154604, p. 2).

E não é só. Na exordial o requerente ainda computou alguns pagamentos erroneamente em duplicidade (ID 53152586): - 1º recibo de ID 53152577, p. 1, no valor de R$ 2.798,00, é refente à parcela 09 do carnê; - 2º recibo de ID 53152577, p. 1, no valor de R$ 5.400,00 mais o 1º recibo de ID 53152577, p. 2, no valor de R$ 196,00, é referente às parcelas 10 e 11 do carnê; - 2º recibo de ID 53152577, p. 2, no valor de R$ 4.000,00, corresponde à parcela 12 e fração (R$ 1.202,00) da parcela 13 do carnê; - 1º recibo de ID 53152577, p. 3, no valor de R$ 5.596,00, referente às parcelas 14 e 15 do carnê; - 2º recibo de ID 53152577, p. 3, no valor de R$ 5.748,00, concernente às parcelas 16 e 17 do carnê.

Nesse contexto, o relatório de ID 53152586 não merece credibilidade e não favorece o requerente, pois considera documentos afetos aos negócios anteriores à última compra e venda, a qual consolidou a situação das quotas perante o extinto, e ainda faz o cômputo errôneo dos recibos e sem indicar por pagador o autor, uma verdadeira confusão.

Com efeito, a dívida inicial do autor perante o de cujus era referente à ambulância, mas depois acrescentou o valor de R$ 207.050,00 em 20.02.2014, parcelado em 60 prestações mensais de R$ 3.450,33 mais acréscimos contratuais, com vencimento da primeira mensalidade em 30.04.2014. Por conseguinte, em relação ao contrato executado (ID 53154604, p. 2), por simples cronologia, todos os recibos anteriores não refletem o pagamento da dívida, e os documentos lançados no nome da pessoa jurídica não indicam pagamento pelo autor.
É importante esclarecer que há desacerto quanto ao interesse da pessoa jurídica e dos sócios, eis que a Vital Médica é o ente personalizado que exerce a empresa, proprietária da ambulância, de forma que a venda da totalidade de suas quotas ao autor em 2014 deixou claro que os recibos anteriores serviram aos negócios anteriores, e que o empréstimo referente à aquisição da ambulância é da responsabilidade pessoal do autor.
E mais, mesmo não citando o autor, os recibos a partir do ID 53152577, p. 4, são compatíveis cronologicamente com o negócio realizado em 20.02.2014, a compra e venda da pessoa jurídica, mas também demonstram pagamento do empréstimo para ambulância (ID 53152577, p. 6, e ID 53152578, p. 2), ou seja, demonstra a vigência de ambos os contratos de forma concomitante, o que claramente desfavorece o autor, pois coloca em xeque toda a narrativa constante da inicial.
Sendo assim, tenho que não houve comprovação de má-fé da parte requerida e tampouco cobrança judicial indevida ou pagamento em excesso, ante a fragilidade das provas carreadas aos autos.
Em relação aos LUCROS CESSANTES, verifico que também ser julgado improcedente o pleito autoral.
É sabido que a configuração dos lucros cessantes exige mais do que a simples possibilidade de realização do lucro, requer probabilidade objetiva e circunstâncias concretas de que estes teriam se verificado sem a interferência do evento danoso (REsp n. 1655090 / MA).
Acontece que, embora a parte autora tenha arguido grande prejuízo advindo da situação descrita nos autos, as provas não testificaram objetivamente ato ilícito da parte ré que possa ter atingido os lucros da parte autora.
Destaco, o conjunto probatório ficou limitado à demonstração do exercício regular do direito da parte ré, diante do grande embaraço causado pela inexistência de documentos ou provas dos negócios e pagamentos supostamente realizados. Ou seja, não foram produzidas provas capazes de esclarecer os pressupostos da responsabilidade pelos lucros cessantes.
Neste ponto é importante ressaltar que a atividade da pessoa jurídica não pode ser confundida com a do sócio, o qual não exerce empresa, e que o faturamento não pode ser confundido com lucro e nem com a retirada/renda dos sócios.
Destarte, considerando que o requerente não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, a parte ré não deve ser condenada ao pagamento de qualquer valor. É improcedente o pedido de lucros cessantes.
No concernente aos pedidos de indenização por DANOS MORAIS, verifico que é o caso de improcedência da inicial.
A angústia ou sofrimento que ensejam violação à moral e determinam o dever de indenizar devem fugir à normalidade, interferindo intensamente no comportamento psicológico da vítima, causando-lhe aflição e desequilíbrio. E as provas carreadas não atestaram qualquer plus aos acontecimentos narrados pelo requerente, chegando a acarretar ofensa indenizável por sua gravidade.
Embora a demandante alegue que a reparação decorrente de mal grave e injusto sofrimento seu, causado pela parte requerida, nada nos autos deu guarida aos seus argumentos. Basta ver que o conjunto probatório não validou a existência de atos ilícitos ou danosos da parte ré, principalmente diante da fragilidade dos documentos e da imprecisão das testemunhas.
As provas indicaram que a parte ré não extrapolou o exercício regular do direito, sem mácula ou vício causador de sofrimento indenizável.
Sendo assim, é claro que o ponto subordinante das pretensões indenizatórias restou duvidoso pela ausência de provas do alegado pela parte autora. Não é possível concluir que a conjuntura descrita na inicial abalou subjetivamente direitos de personalidade para fins de demonstração de dano moral sofrido, não existe um suporte fático mínimo a configurar lesão indenizável, motivo pelo qual é improcedente o pedido indenizatório.
No que se refere à arguição de LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, verifico que as partes não têm razão em suas alegações.
A configuração da litigância de má-fé está condicionada à prática de ato previsto no rol do art. 80 do CPC e deve ficar clara ou ao menos dissimulada na intenção da parte, o que no caso dos autos não se verificou, pois a pretensão autoral e a defesa foram plausíveis e com indícios documentais que as distanciam da conduta indevida.
Mesmo porque a boa-fé das partes em juízo é presumida, razão pela qual a má-fé deveria ser provada de forma robusta nos autos, o que não ocorreu neste caso.
Destarte, não há que se falar em litigância de má-fé.
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIEGO VITOR SILVA e VITAL MÉDICA SERVIÇOS LTDA. em face do ESPÓLIO DE JOSÉ GOMES DE MORAES, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Face à sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da causa, permanecendo suspensa a exigibilidade enquanto perdurar a condição de hipossuficiente, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.
INDEFIRO a aplicação de multa por litigância de má-fé em desfavor das partes.
Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, atendidas as formalidades legais.
P. R. I. C.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:07 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7007502-41.2021.8.22.0002
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Assunto: Concessão
Valor da causa: R$ 30.118,00 (trinta mil, cento e dezoito reais)
Parte autora: SILVIA LISBOA TAVARES, LC 25, KM 21 s/n ZONA RURAL - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: VICTORIA DIAS GIROLA, OAB nº RO9496, RUA FORTALEZA 2635, - DE 2541/2542 A 2716/2717 SETOR 03 - 76870-523 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO6464, RUA FORTALEZA 2635, - DE 2541/2542 A 2716/2717 SETOR 03 - 76870-523 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI, OAB nº RO4848, RUA FORTALEZA 2635, - DE 2541/2542 A 2716/2717 SETOR 03 - 76870-523 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, MARCILENE AMORIM TAVARES, OAB nº RO9495
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2375, - DE 2025 A 2715 - LADO ÍMPAR SETOR INSTITUCIONAL - 76872-853 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Fixo honorários em favor do patrono da parte exequente em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, inciso I c/c o §7º do mesmo artigo do CPC.
2- Considerando que a parte exequente apresentou os cálculos com a verba honorária fixada, intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, em 30 (trinta) dias (art. 535, CPC), bem como intime-se para que no mesmo prazo informe acerca da existência de eventual débito da parte exequente para compensação dentro das condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores.
3- Decorrido o prazo, caso não haja oferecimento de impugnação à execução, nem informações sobre créditos para compensação, expeça-se requisição de pequeno valor ao órgão competente.
4- Vindo informação de pagamento dos valores requisitados, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou seu patrono para levantamento das quantias discriminadas nos ofícios e seus acréscimos legais, voltando os autos conclusos para extinção.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:09 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 0061479-87.2009.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da causa: R$ 5.387,04 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)
Parte autora: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Parte requerida: SONIA BORGES MONTEIRO, AVNIDA CANAÃ 2890, - DE 2714 A 3084 - LADO PAR SETOR 01 - 76870-140 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre eventual prescrição intercorrente, nos termos da tese firmada pelo STJ em Recurso Especial Repetitivo de n. 1.340.553/RS.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise da prescrição intercorrente.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:00 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7016435-66.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Compra e Venda
Valor da causa: R$ 197.439,05 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos)
Parte autora: AMENILZA LOPES SOARES, RUA DAS FLORES 2632 SANTIAGO - 76900-001 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SIDNEY DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO8209A
Parte requerida: IRANI DE SOUZA PAIVA, BR 364 L. 45/B GL. 17, LOTE 45/B GLEBA 17, PAD M ZONA RURAL - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, JOAO BATISTA PAIVA, BR 364, LC 75 L. 45/B G. 17, LOTE 45/B GLEBA 17, PAD M ZONA RURAL - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
1 - Defiro a gratuidade de justiça à parte autora.
1.1- Cite-se a parte requerida dos termos da ação, com antecedência mínima de 20 dias da audiência designada, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, a contar da realização da audiência de conciliação ora designada, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC).
2- Providencie a CPE a DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCA pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, via whatsapp ou hangouts meet.
2.1- Intimem-se os requeridos da audiência designada.
2.2- Fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono da audiência designada.
3- Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, de que restando infrutífera a conciliação deverá providenciar, em 05 dias, a contar da data da realização da audiência, a complementação das custas, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Estadual de Custas Forenses n. 3.896/2016, sob pena de extinção do feito, salvo se beneficiário da justiça gratuita.
4- Caso o requerido não possua interesse na realização da audiência de conciliação, deverá manifestá-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º CPC), ficando de qualquer forma obrigado a comparecer à audiência caso não haja manifestação de anuência da parte autora na petição inicial (art. 334, §4º, inciso I, CPC).
5- Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, a audiência de conciliação não se realizará, iniciando-se o prazo de defesa a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu (art. 335, inciso II, CPC).
6- Apresentada defesa pelo réu, intime-se o autor para manifestar-se em réplica, em 15 dias (art. 350, CPC).
7- Após, intime-se as partes para que especifique as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 05 dias.
8- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, de que deverá informar, em 5 dias, telefone com whatsapp e e-mail (autor e patrono), para que o CEJUSC faça o contato para a audiência por videoconferência. Caso esteja senso assitida pela Defensoria Pública, deverá informar ao Oficial de justiça o telefone com whatsapp e e-mail
9- A parte requerida deverá informar ao Oficial de Justiça no ato da citação/intimação o telefone com whatsapp e e-mail para que o CEJUSC faça o contato para realização da audiência. Caso a citação ocorra por carta, a parte deverá informar os referidos dados mediante peticionamento nos autos até 5 dias antes da audiência.
10- As partes deverão comunicar o juízo, no prazo de até 5 dias antes da audiência, mudança de telefone com whatsapp e e-mail.
11 – As partes deverão instalar em seus dispositivos (celular, notebook ou desktop) o aplicativo whatsapp e hangout meet ou buscar orientação de como fazê-lo e acessá-lo assim que receberem a citação ou intimação.
12 – Se quaisquer das partes enfrentar algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou telefone (69 3309 8140 ou 99312 1197) até antes de seu início.
13 – As partes deverão estar com telefone disponível durante o horário da audiência para atender as ligações do Poder Judiciário e acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados.
14 - As partes deverão portar seus documentos de identificação válidos e de seus dados bancários por ocasião da audiência para fins de verificação, bem como para remessa de fotos dos respectivos documentos, caso necessário.
15 – As partes poderão, no prazo de 24 horas, contados da realização da audiência, manifestar acerca de fatos envolvendo sua ocorrência, caso queiram.
16- Caso a parte requerida/executada não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública desta Comarca, situada na Avenida Canaã, 2647, Setor 03 em Ariquemes-RO.
SERVE A PRESENTE DE CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 09:59 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

VARA CÍVEL
Processo n.: 7001946-58.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica
Valor da causa: R$ 446.434,38 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos)
Parte autora: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA, RUA MARINGÁ 4892 JARDIM PARANÁ - 76871-446 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ARLINDO FRARE NETO, OAB nº RO3811, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2594, SALA 01 SETOR 04 - 76873-532 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, RAFAEL SILVA COIMBRA, OAB nº RO5311
Parte requerida: GEOVANO GONCALVES DA SILVA, RUA 42 191 RUA 42 - 78300-000 - TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO, CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARAUJO LTDA - ME, AVENIDA JARÚ 3238, - DE 3087 A 3089 - LADO ÍMPAR SETOR 05 - 76870-545 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Diante da pesquisa de endereço no sistema SIEL, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 5 dias, manifestando a viabilidade de diligência no endereço constante no espelhos anexo.
Ariquemes/RO, 7 de novembro de 2022.
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7015968-87.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Deficiente
Valor da causa: R$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)
Parte autora: MARIA ILZA DA SILVA, RUA NOVA VIDA 3561, - DE 3470/3471 AO FIM BNH - 76870-816 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ELIANE FERREIRA DA SILVA, OAB nº RO9183
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, - DE 2025 A 2715 - LADO ÍMPAR SETOR INSTITUCIONAL - 76872-853 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Recebo a emenda e os novos documentos.
1.1- Defiro a gratuidade da justiça à parte autora.
2- Deixo de designar audiência prévia de conciliação nos termos do art. 334, §4º, inciso II, CPC.
3- Em atenção ao art. 1º da Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015 do CNJ, com objetivo de proporcionar o célere desfecho do feito, determino desde já a realização de perícia e de estudo social do caso, nomeio, desde já, como médica perita a Dra. FABRICIA REPISO NOGUEIRA, CRM-RO 5037, e-mail repisofabricia1@hotmail.com, para o qual arbitro honorários periciais no valor de R$ 500,00 (quatrocentos reais), em razão da causa ser de natureza previdenciária, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, observados os critérios estabelecidos no art. 28, parágrafo único da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, estando abaixo do limite máximo autorizado. A aplicação da majoração, segundo o limite previsto no parágrafo único do art. 28 da Resolução, justifica-se por questões fáticas e típicas desta Comarca acerca da disponibilidade/especialidade dos profissionais médicos à disposição nesta urbe, haja vista a escassez de profissionais de algumas especialidades (oncologista, neurologista, psiquiatra entre outros).
3.1- O perito poderá apresentar escusa no prazo de 15 dias (art. 157, §1º do CPC), presumindo-se a sua aceitação, caso decorrido o prazo se mantenha silente.
3.2- Conste na intimação que a perícia tem por fim averiguar se o autor possui alguma enfermidade/debilidade ou redução da capacidade de trabalho, indicando, em caso positivo, se a mesma o torna incapaz para o trabalho e se eventual incapacidade é definitiva ou temporária, total ou parcial, indicando, no último caso, o tratamento aplicável e o tempo estimado. O laudo, que além do exame médico avaliativo do perito deverá responder objetivamente aos quesitos padronizados pela Recomendação n. 1, de 15/12/2015 do CNJ e por este juízo, que se encontram depositados em cartório, deverá ser apresentado no cartório da Vara, em 05 dias após a data agendada pelo perito para realização da perícia, observando os requisitos exigidos no artigo 473 do CPC.
4- DESIGNO PERÍCIA PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 09:00HSM, na CLINICA VITTA, situada na Rua Cerejeiras, n. 1567 setor 01, em Ariquemes-RO.
4.1- Proceda a CPE a inclusão da médica perita Dra. FABRICIA REPISO NOGUEIRA, CPF n. 880.195.862-53, como terceiro interessado nos presentes autos.
4.2- Ao juízo o perito deverá esclarecer, nos termos da Recomendação Conjunta n. 01/CNJ de 15/12/2015, os seguintes pontos:
QUESITOS DA PERÍCIA MÉDICA
Processo nº:
Periciando:
Idade:
Grau de instrução: 1 - Não alfabetizado 2 - fundamental 3 - médio 4 - superior
Profissão ou atividade habitual do periciando:
Histórico clínico (anamnese) e descrição do resultado do exame físico.
Quesitos
a) O PERICIANDO apresenta algum impedimento de natureza física, intelectual ou sensorial? Qual a natureza do impedimento?
a.1) especificar a lesão, doença ou sequela e informar CID.
a.2) Quais as limitações decorrentes do referido quadro?
b) A resposta ao quesito “a” decorre de quais exames ou meios de provas (documentos médicos relevantes apresentados pelo periciando - atestados, relatórios, exames, etc - que fundamentam o exame pericial).
c) É possível informar a data do início da doença? Responder fundamentalmente de acordo com os exames apresentados.
d) É possível informar a data do início da incapacidade? Responder fundamentadamente de acordo com os exames apresentados.
d.1) Não sendo possível a aferição exata do início do impedimento, utilizando-se da experiência profissional, da progressão da doença e do que comumente ocorre, seria possível indicar a época em que teriam iniciado?
e) O PERICIANDO está sendo submetido a tratamento médico ou medicamentoso? É possível indicar se o tratamento está sendo eficaz e qual o prognóstico do tratamento?
f) O impedimento pode ser considerado de longo prazo (superior a dois anos, podendo ser considerado o período anterior e posterior à perícia)?
g) CASO SEJA MAIOR DE 16 ANOS - Referido quadro clínico impede o exercício de atividade laboral remunerada mediante inserção no mercado de trabalho formal, ou o exercício de atividade apta a geração de renda?

h) CASO SEJA MENOR DE 16 ANOS - Referido quadro clínico impede ou limita o desempenho de atividades próprias da idade do periciando (aprendizado, recreação, esportes etc)? Descreva o impacto provocado.
i) Necessita de auxílio de terceiros pata executar tarefas diárias em sua residência, como alimentação, higiene pessoal, etc? Caso positivo, detalhar quais cuidados são necessários.
j) Caso tenha confirmado diagnóstico de doença mental, a parte autora tem discernimento para praticar os atos da vida civil com habilidade para compreender o sentido e consequência dos atos praticados? Responder SIM ou NÃO ou NÃO SE APLICA (no caso de não se tratar de doença metal).
k) Informações complementares e conclusões do Perito.
4.3- Fica a parte autora intimada na pessoa do seu patrono da designação da perícia, devendo intimá-la a comparecer a perícia designada com laudos e exames já realizados, evitando a solicitação de novos exames.
5- Nos termos do art. 370 do CPC, nomeio perita quaisquer dos assistentes sociais de Ariquemes, para a qual arbitro honorários periciais no valor de R$300,00 (trezentos reais), em razão da causa ser de natureza previdenciária, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, observados os critérios estabelecidos no art. 28, da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, estando dentro do limite máximo autorizado pelo anexo.
5.1- Intime-se o assistente social para realizar laudo de acompanhamento social do caso, com vistas a verificação das condições sócio-econômicas da parte autora, indicando qual o número de pessoas que convivem sob o mesmo ambiente residencial, quantos contribuem para o sustento da família e qual a renda per capta aproximada, respondendo aos quesitos padronizados que se encontram depositados em cartório e INSTRUINDO O LAUDO COM IMAGENS FOTOGRÁFICAS DA RESIDÊNCIA, dos utensílios domésticos e eventuais veículos utilizados pela família. O prazo para entrega do relatório é de 10 dias após a data agendada para a visita domiciliar.
5.2- A intimação do assistente social deverá ser realizada, via e-mail, no endereço:
Ariquemes: semdesestudossociais@gmail.com
QUESITOS DO ESTUDO SOCIAL
Processo nº:
A) SITUAÇÃO PESSOAL
Nome do autor:

Data de Nascimento:
Idade:
Estado Civil:
Naturalidade:
Escolaridade:
Profissão declarada:
Endereço:
Cidade:
Telefone: Próprio:
Contato:
O PERICIANDO já exerceu alguma atividade remunerada? Especificar quais e em que empresas. Quando deixou de exercer?
Qual a formação profissional do PERICIANDO, inclusive possíveis cursos profissionalizantes dos quais participou?
Atualmente, o PERICIANDO encontra-se desenvolvendo alguma atividade profissional, doméstica, social, de lazer? Especificar. Em caso negativo, esclarecer porque não.
O PERICIANDO está estudando (se menor de 18 anos)? Caso positivo, qual o seu rendimento escolar e como é o relacionamento no âmbito escolar? Caso negativo, porque não está frequentando a escola?
O PERICIANDO possui alguma renda pessoal? Especificar.
B) SITUAÇÃO FAMILIAR
Relacionar quais pessoas residem juntamente com o PERICIANDO, bem como o grau de parentesco, a idade, a atividade e renda de cada um:
NOME CPF PARENTESCO DATA NASCIMENTO ATIVIDADE RENDA
OBS.: CASO A PESSOA NÃO POSSUA CPF DEVE SER CONSIGNADA A DATA DE NASCIMENTO E O NOME DA MÃE.
No caso de residirem com o PERICIANDO outras pessoas que não sejam os pais, cônjuges/companheiros, filhos e irmãos menores de 21 anos (como netos, tios, sobrinhos, etc), justificar o porquê de residirem no mesmo local.
Indicar os familiares (filhos ou pais) do periciando que residem em outro endereço, especificando o grau de parentesco, a idade, a atividade profissional, renda aproximada e se possível o CPF ou nome completo e nome da mãe do familiar informado.
O PERICIANDO ou o grupo familiar recebem ajuda financeira de terceiros que não residentes na casa? Especificar a origem, valor e periodicidade da ajuda.
C) CONDIÇÕES DE MORADIA E PATRIMÔNIO FAMILIAR
Casa: 1) Própria 2) Alugada 3) Financiada 4) Cedida 5) Outros
Descrever as condições do imóvel, estado de conservação, quantidade de cômodos, principais móveis e eletrodomésticos com o respectivo estado de conservação.
Descrever as condições do bairro (setor) onde a residência está localizada, como acesso a energia elétrica, água encanada, saneamento básico, pavimentação, equipamentos urbanos e etc..
O PERICIANDO ou alguma das pessoas que com ele residem possui outro imóvel (que não seja a casa da família), veículo, aplicações financeiras ou bens móveis de valores destacado? Especificar.
D) SAÚDE DA FAMÍLIA

Existem pessoas doentes na família? Quais são elas? Detalhe os principais problemas de saúde citados.
O PERICIANDO ou algum membro da família fazem uso contínuo de medicamentos? Quais? São fornecidos pela rede pública? Qual o gasto estimado daqueles que não são fornecidos?
E) DESPESAS
Quais os gastos médios (mensais) com moradia, água, energia elétrica, telefone, alimentação e transporte?
O PERICIANDO ou seus familiares possui algum tipo de despesa extraordinária (excluídas alimentação, vestimenta, moradia, etc)? Especificar a despesa, o seu valor e periodicidade.
OUTROS ESCLARECIMENTOS que julgar necessários para aferir as condições do periciando de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família:
F) CONCLUSÃO
G) IMAGENS (pelo menos uma foto de cada cômodo, da fachada e do contexto onde a moradia está inserida).
6- Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, caso queiram, manifestem-se sobre a nomeação do perito e indiquem assistente técnico, no prazo de 15 dias, a contar da intimação desta decisão (art. 465, §1º, CPC).
7- Apresentado o laudo, solicite-se o pagamento dos honorários periciais no sistema AJG da Justiça Federal.
8- Com a juntada do laudo, cite-se a parte ré para contestar no prazo de 30 dias (art. 183 c/c o art. 335, CPC), facultando-lhes a apresentação de resposta e/ou proposta de acordo, nos termos do art. 1º, II da Recomendação Conjunta n. 1, de 15/12/2015.
9- Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar a respeito do laudo pericial e relatório social, no prazo de 15 dias, devendo seu assistente, caso tenha sido indicado, apresentar seu parecer no mesmo prazo.
10- Apresentada defesa pelo réu, intime-se o autor para manifestar-se em réplica, em 15 dias (art. 350, CPC).
11- Após, intime-se as partes para que especifique as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 05 dias.
SERVE O PRESENTE CARTA/MANDADO/OFÍCIO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 09:59 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7016929-28.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Deficiente
Valor da causa: R$ 14.300,00 (quatorze mil, trezentos reais)
Parte autora: THAUAN CARLOS CORDEIRO MOTTA, RUA ALEGRIA 5328 FELIZ CIDADE - 76874-080 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Defiro a gratuidade da justiça à parte autora.
2- Deixo de designar audiência prévia de conciliação nos termos do art. 334, §4º, inciso II, CPC.
3- Em atenção ao art. 1º da Recomendação Conjunta n. 01, de 15/12/2015 do CNJ, com objetivo de proporcionar o célere desfecho do feito, determino desde já a realização de perícia e de estudo social do caso, nomeio, desde já, como médico perito o Dr. CAIO SCAGLIONE CARDOSO, CRM-SC 29606, e-mail caio.scaglioni@icloud.com, para o qual arbitro honorários periciais no valor de R$ 500,00 (quatrocentos reais), em razão da causa ser de natureza previdenciária, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, observados os critérios estabelecidos no art. 28, parágrafo único da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, estando abaixo do limite máximo autorizado. A aplicação da majoração, segundo o limite previsto no parágrafo único do art. 28 da Resolução, justifica-se por questões fáticas e típicas desta Comarca acerca da disponibilidade/especialidade dos profissionais médicos à disposição nesta urbe, haja vista a escassez de profissionais de algumas especialidades (oncologista, neurologista, psiquiatra entre outros).
3.1- O perito poderá apresentar escusa no prazo de 15 dias (art. 157, §1º do CPC), presumindo-se a sua aceitação, caso decorrido o prazo se mantenha silente.
3.2- Conste na intimação que a perícia tem por fim averiguar se o autor possui alguma enfermidade/debilidade ou redução da capacidade de trabalho, indicando, em caso positivo, se a mesma o torna incapaz para o trabalho e se eventual incapacidade é definitiva ou temporária, total ou parcial, indicando, no último caso, o tratamento aplicável e o tempo estimado. O laudo, que além do exame médico avaliativo do perito deverá responder objetivamente aos quesitos padronizados pela Recomendação n. 1, de 15/12/2015 do CNJ e por este juízo, que se encontram depositados em cartório, deverá ser apresentado no cartório da Vara, em 05 dias após a data agendada pelo perito para realização da perícia, observando os requisitos exigidos no artigo 473 do CPC.
4- DESIGNO PERÍCIA PARA O DIA 26 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 08h15min, na CLINICA DE DERMATOLOGIA BERGMANN, situada na Avenida Vimbere, n. 2097 setor 04 ,ponto de referência: em frente ao DER, em Ariquemes-RO.
4.1- Proceda a CPE a inclusão do médico perito Dr. CAIO SCAGLIONE CARDOSO, CPF n. 014.870.770-09, como terceiro interessado nos presentes autos.
4.2- Ao juízo o perito deverá esclarecer, nos termos da Recomendação Conjunta n. 01/CNJ de 15/12/2015, os seguintes pontos:

QUESITOS DA PERÍCIA MÉDICA
Processo nº:
Periciando:
Idade:
Grau de instrução: 1 - Não alfabetizado 2 - fundamental 3 - médio 4 - superior
Profissão ou atividade habitual do periciando:
Histórico clínico (anamnese) e descrição do resultado do exame físico.
Quesitos
a) O PERICIANDO apresenta algum impedimento de natureza física, intelectual ou sensorial? Qual a natureza do impedimento?
a.1) especificar a lesão, doença ou sequela e informar CID.
a.2) Quais as limitações decorrentes do referido quadro?
b) A resposta ao quesito "a" decorre de quais exames ou meios de provas (documentos médicos relevantes apresentados pelo periciando - atestados, relatórios, exames, etc - que fundamentam o exame pericial).
c) É possível informar a data do início da doença? Responder fundamentalmente de acordo com os exames apresentados.
d) É possível informar a data do início da incapacidade? Responder fundamentadamente de acordo com os exames apresentados.
d.1) Não sendo possível a aferição exata do início do impedimento, utilizando-se da experiência profissional, da progressão da doença e do que comumente ocorre, seria possível indicar a época em que teriam iniciado?
e) O PERICIANDO está sendo submetido a tratamento médico ou medicamentoso? É possível indicar se o tratamento está sendo eficaz e qual o prognóstico do tratamento?
f) O impedimento pode ser considerado de longo prazo (superior a dois anos, podendo ser considerado o período anterior e posterior à perícia)?
g) CASO SEJA MAIOR DE 16 ANOS - Referido quadro clínico impede o exercício de atividade laboral remunerada mediante inserção no mercado de trabalho formal, ou o exercício de atividade apta a geração de renda?
h) CASO SEJA MENOR DE 16 ANOS - Referido quadro clínico impede ou limita o desempenho de atividades próprias da idade do periciando (aprendizado, recreação, esportes etc)? Descreva o impacto provocado.
i) Necessita de auxílio de terceiros pata executar tarefas diárias em sua residência, como alimentação, higiene pessoal, etc? Caso positivo, detalhar quais cuidados são necessários.
j) Caso tenha confirmado diagnóstico de doença mental, a parte autora tem discernimento para praticar os atos da vida civil com habilidade para compreender o sentido e consequência dos atos praticados? Responder SIM ou NÃO ou NÃO SE APLICA (no caso de não se tratar de doença metal).
k) Informações complementares e conclusões do Perito.
4.3- Intime-se pessoalmente a parte autora da perícia designada, bem como que deverá comparecer a perícia designada com laudos e exames já realizados, evitando a solicitação de novos exames
5- Nos termos do art. 370 do CPC, nomeio perita quaisquer dos assistentes sociais de Ariquemes, para a qual arbitro honorários periciais no valor de R$300,00 (trezentos reais), em razão da causa ser de natureza previdenciária, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, observados os critérios estabelecidos no art. 28, da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, estando dentro do limite máximo autorizado pelo anexo.
5.1- Intime-se o assistente social para realizar laudo de acompanhamento social do caso, com vistas a verificação das condições socioeconômicas da parte autora, indicando qual o número de pessoas que convivem sob o mesmo ambiente residencial, quantos contribuem para o sustento da família e qual a renda per capta aproximada, respondendo aos quesitos padronizados que se encontram depositados em cartório e INSTRUINDO O LAUDO COM IMAGENS FOTOGRÁFICAS DA RESIDÊNCIA, dos utensílios domésticos e eventuais veículos utilizados pela família. O prazo para entrega do relatório é de 10 dias após a data agendada para a visita domiciliar.
5.2- A intimação do assistente social deverá ser realizada, via e-mail, no endereço:
Ariquemes: semdesestudossociais@gmail.com
QUESITOS DO ESTUDO SOCIAL
Processo nº:
A) SITUAÇÃO PESSOAL
Nome do autor:

Data de Nascimento:
Idade:
Estado Civil:
Naturalidade:
Escolaridade:
Profissão declarada:
Endereço:
Cidade:
Telefone: Próprio:
Contato:
O PERICIANDO já exerceu alguma atividade remunerada? Especificar quais e em que empresas. Quando deixou de exercer?
Qual a formação profissional do PERICIANDO, inclusive possíveis cursos profissionalizantes dos quais participou?
Atualmente, o PERICIANDO encontra-se desenvolvendo alguma atividade profissional, doméstica, social, de lazer? Especificar. Em caso negativo, esclarecer porque não.

O PERICIANDO está estudando (se menor de 18 anos)? Caso positivo, qual o seu rendimento escolar e como é o relacionamento no âmbito escolar? Caso negativo, porque não está frequentando a escola?
O PERICIANDO possui alguma renda pessoal? Especificar.
B) SITUAÇÃO FAMILIAR
Relacionar quais pessoas residem juntamente com o PERICIANDO, bem como o grau de parentesco, a idade, a atividade e renda de cada um:
NOME CPF PARENTESCO DATA NASCIMENTO ATIVIDADE RENDA
OBS.: CASO A PESSOA NÃO POSSUA CPF DEVE SER CONSIGNADA A DATA DE NASCIMENTO E O NOME DA MÃE.
No caso de residirem com o PERICIANDO outras pessoas que não sejam os pais, cônjuges/companheiros, filhos e irmãos menores de 21 anos (como netos, tios, sobrinhos, etc), justificar o porquê de residirem no mesmo local.
Indicar os familiares (filhos ou pais) do periciando que residem em outro endereço, especificando o grau de parentesco, a idade, a atividade profissional, renda aproximada e se possível o CPF ou nome completo e nome da mãe do familiar informado.
O PERICIANDO ou o grupo familiar recebem ajuda financeira de terceiros que não residentes na casa? Especificar a origem, valor e periodicidade da ajuda.
C) CONDIÇÕES DE MORADIA E PATRIMÔNIO FAMILIAR
Casa: 1) Própria 2) Alugada 3) Financiada 4) Cedida 5) Outros
Descrever as condições do imóvel, estado de conservação, quantidade de cômodos, principais móveis e eletrodomésticos com o respectivo estado de conservação.
Descrever as condições do bairro (setor) onde a residência está localizada, como acesso a energia elétrica, água encanada, saneamento básico, pavimentação, equipamentos urbanos e etc..
O PERICIANDO ou alguma das pessoas que com ele residem possui outro imóvel (que não seja a casa da família), veículo, aplicações financeiras ou bens móveis de valores destacado? Especificar.
D) SAÚDE DA FAMÍLIA
Existem pessoas doentes na família? Quais são elas? Detalhe os principais problemas de saúde citados.
O PERICIANDO ou algum membro da família fazem uso contínuo de medicamentos? Quais? São fornecidos pela rede pública? Qual o gasto estimado daqueles que não são fornecidos?
E) DESPESAS
Quais os gastos médios (mensais) com moradia, água, energia elétrica, telefone, alimentação e transporte?
O PERICIANDO ou seus familiares possui algum tipo de despesa extraordinária (excluídas alimentação, vestimenta, moradia, etc)? Especificar a despesa, o seu valor e periodicidade.
OUTROS ESCLARECIMENTOS que julgar necessários para aferir as condições do periciando de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família:
F) CONCLUSÃO
G) IMAGENS (pelo menos uma foto de cada cômodo, da fachada e do contexto onde a moradia está inserida).
6- Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, caso queiram, manifestem-se sobre a nomeação do perito e indiquem assistente técnico, no prazo de 15 dias, a contar da intimação desta decisão (art. 465, §1º, CPC).
7- Apresentado o laudo, solicite-se o pagamento dos honorários periciais no sistema AJG da Justiça Federal.
8- Com a juntada do laudo e relatório social, cite-se a parte ré para contestar no prazo de 30 dias (art. 183 c/c o art. 335, CPC), facultando-lhes a apresentação de resposta e/ou proposta de acordo, nos termos do art. 1º, II da Recomendação Conjunta n. 1, de 15/12/2015.
9- Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar a respeito do laudo pericial e relatório social, no prazo de 15 dias, devendo seu assistente, caso tenha sido indicado, apresentar seu parecer no mesmo prazo.
10- Apresentada defesa pelo réu, intime-se o autor para manifestar-se em réplica, em 15 dias (art. 350, CPC).
11- Após, intime-se as partes para que especifique as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 05 dias.
12-Intime-se o Ministério Público (art. 75 da Lei n. 10.741/03).
13- Defiro o pedido de prioridade na tramitação, mediante anotação no sistema. (art. 71 da Lei n. 10.741/03).
SERVE O PRESENTE CARTA/MANDADO/OFÍCIO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 09:59 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7001643-10.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão
Valor da causa: R$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)
Parte autora: JARLEI PEREIRA BEZERRA, RUA TRÊS MARIAS 4963, - DE 4869/4870 AO FIM ROTA DO SOL - 76874-020 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: VINICIUS VECCHI DE CARVALHO FERREIRA, OAB nº RO4466
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal para, no prazo de 15 dias, implementar o benefício em favor da parte autora, nos termos do acordo homologado.
2- Sem prejuízo, expeça-se RPV da verba retroativa conforme acordo.
Espécie B-87 CPF 033.973.952-59 DIB 30.08.2018 DIP 01.08.2022 Cidade pagamento Ariquemes
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:09 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7017349-33.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Compra e Venda, Análise de Crédito
Valor da causa: R$ 21.374,82 (vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)
Parte autora: JORDANA FERREIRA DE SOUSA, RUA SABIÁ 2776 SETOR 01 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890, AVENIDA TANCREDO NEVES 2695 SETOR 03 - 76870-525 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, MARISTELA GUIMARAES BRASIL, OAB nº RO9182
Parte requerida: JAIR BELARMINO CAMILO, RUA DOM AUGUSTO 669, APARTAMENTO 38 CENTRO - 76900-053 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
1 - Defiro a gratuidade de justiça à parte autora.
1.1- Cite-se a parte requerida dos termos da ação, com antecedência mínima de 20 dias da audiência designada, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, a contar da realização da audiência de conciliação ora designada, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC).
2- Providencie a CPE a DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCA pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, via whatsapp ou hangouts meet.
2.1- Intime-se o requerido da audiência designada.
2.2- Fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono da audiência designada.
3- Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono, de que restando infrutífera a conciliação deverá providenciar, em 05 dias, a contar da data da realização da audiência, a complementação das custas, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Estadual de Custas Forenses n. 3.896/2016, sob pena de extinção do feito, salvo se beneficiário da justiça gratuita.
4- Caso o requerido não possua interesse na realização da audiência de conciliação, deverá manifestá-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º CPC), ficando de qualquer forma obrigado a comparecer à audiência caso não haja manifestação de anuência da parte autora na petição inicial (art. 334, §4º, inciso I, CPC).
5- Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, a audiência de conciliação não se realizará, iniciando-se o prazo de defesa a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu (art. 335, inciso II, CPC).
6- Apresentada defesa pelo réu, intime-se o autor para manifestar-se em réplica, em 15 dias (art. 350, CPC).
7- Após, intime-se as partes para que especifique as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 05 dias.
8- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, de que deverá informar, em 5 dias, telefone com whatsapp e e-mail (autor e patrono), para que o CEJUSC faça o contato para a audiência por videoconferência. Caso esteja senso assitida pela Defensoria Pública, deverá informar ao Oficial de justiça o telefone com whatsapp e e-mail
9- A parte requerida deverá informar ao Oficial de Justiça no ato da citação/intimação o telefone com whatsapp e e-mail para que o CEJUSC faça o contato para realização da audiência. Caso a citação ocorra por carta, a parte deverá informar os referidos dados mediante peticionamento nos autos até 5 dias antes da audiência.
10- As partes deverão comunicar o juízo, no prazo de até 5 dias antes da audiência, mudança de telefone com whatsapp e e-mail.
11 – As partes deverão instalar em seus dispositivos (celular, notebook ou desktop) o aplicativo whatsapp e hangout meet ou buscar orientação de como fazê-lo e acessá-lo assim que receberem a citação ou intimação.
12 – Se quaisquer das partes enfrentar algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou telefone (69 3309 8140 ou 99312 1197) até antes de seu início.
13 – As partes deverão estar com telefone disponível durante o horário da audiência para atender as ligações do Poder Judiciário e acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados.
14 - As partes deverão portar seus documentos de identificação válidos e de seus dados bancários por ocasião da audiência para fins de verificação, bem como para remessa de fotos dos respectivos documentos, caso necessário.
15 – As partes poderão, no prazo de 24 horas, contados da realização da audiência, manifestar acerca de fatos envolvendo sua ocorrência, caso queiram.
16- Caso a parte requerida/executada não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública desta Comarca, situada na Avenida Canaã, 2647, Setor 03 em Ariquemes-RO.
SERVE A PRESENTE DE CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:09 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7011252-17.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Valor da causa: R$ 10.900,08 (dez mil, novecentos reais e oito centavos)
Parte autora: MARILZA TORRENRE DA COSTA, RUA PAPAGAIO 2013 SETOR 05 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO8233, RUA PIONEIRO ANDRÉ RIBEIRO 1883 SETOR 02 - 76873-260 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, PAULO STEPHANI JARDIM, OAB nº RO8557
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AC ARIQUEMES 1966, AVENIDA JK, 1966 - SETOR 02 SETOR INSTITUCIONAL - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, HEBERT DE AZEVEDO, - DE 1231 A 1511 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-267 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Vistos e examinados.
Trata-se de ação consumerista ajuizada por MARILZA TORRENRE DA COSTA em desfavor de ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Narrou a parte autora que recebeu uma fatura extraordinária a título de recuperação de consumo. Alegou ilicitude da cobrança, pois não consumiu o valor cobrado e porque não foi observada a legalidade no procedimento de constituição da dívida. Destacou que em função da dívida teve seus dados negativados. Afirmou que toda essa situação lhe causou constrangimento e abalo moral sofrido em virtude da restrição ao crédito. Pugnou pela concessão de tutela de urgência e no mérito pela declaração de nulidade da dívida e indenização por danos morais. Juntou documentos.
Deferido o pedido de gratuidade de justiça e de tutela de urgência.
Citada, a parte requerida apresentou contestação. Em sua defesa, a ré asseverou que o pleito autoral é descabido, pois a dívida decorre de consumo não faturado. Asseverou que não ocorreram condutas que pudessem ofender a requerente ou qualquer ato ilícito de sua parte que ensejasse reparação. Por fim, pleiteou a improcedência dos pedidos. Juntou documentos.
Réplica, impugnou os termos da contestação e reiterou os pedidos iniciais.
Decisão saneadora rejeitou as preliminares e deferiu a inversão do ônus da prova. Intimados para se manifestarem quanto à produção de novas provas, as partes requereram o julgamento antecipado da lide.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Cuida-se de ação consumerista em que a parte autora postulou pela declaração de nulidade de débito e indenização por danos morais, alegando faturamento indevido sob a rubrica de recuperação de consumo.
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, II, do CPC, eis que os fatos e questões de direito em debate não requerem a produção de outras provas além das que já constam dos autos.
A relação jurídica havida é regulada pela legislação consumerista, sendo as partes enquadradas às definições de consumidor e fornecedor, nos termos da Lei n. 8.078/90, incidindo à espécie, portanto, as regras de ordem pública, cogentes e de interesse social.
Pois bem. Após detida análise, verifica-se que o pleito autoral de nulidade da dívida de recuperação de consumo merece guarida. Explica-se.
Quanto ao pedido de nulidade, a parte autora argumentou que a ré lançou ilicitamente uma fatura em seu nome sem qualquer respaldo de fato ou de direito, visto que não alterou seu medidor e nem consumiu energia no valor que a empresa requerida está cobrando.
Além disso, a parte autora alegou a nulidade do procedimento de apuração e constituição do débito em seu nome, pois é pessoa humilde e não foi notificada adequadamente para se defender, asseverando que não praticou irregularidade e que a dívida não tem respaldo legal.
Nessa senda, como se trata de fatura extraordinária em relação as mensalmente lançadas no nome da requerente, cabia à requerida a obrigação de demonstrar a lisura do procedimento administrativo que deu origem ao débito cobrado da parte autora. Devia a ré comprovar que realmente oportunizou a ampla defesa e o contraditório à consumidora, e que os cálculos que fundamentaram a cobrança são claros e certos conforme previsto na resolução da ANEEL.
Todavia, não há nos autos prova cabal da licitude da constituição do débito imputado à parte autora.
Note-se, não foi juntado aos autos os documentos de validação do processo administrativo de apuração da recuperação de consumo, assim como não há prova de que foi a requerente efetivamente notificada a se manifestar sobre as fases da apuração de dívida; não há prova que aponte ter sido a parte consumidora a responsável por eventual ilícito.
Sendo assim, é procedente o argumento autoral de nulidade do procedimento de apuração de dívida. A parte requerida praticou ilícito ao imputar o débito objeto do litígio, constituído unilateralmente e sem observação do contraditório e ampla defesa. Vejamos a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. CELPE. SUSPEITA DE FRAUDE NO MEDIDOR. PERÍCIA UNILATERAL. DÉBITO APURADO POR ESTIMATIVA. INVALIDADE DO PROCEDIMENTO. SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS.I - A alegação de que existe fraude no medidor deve ser lançada sob a égide do contraditório e da ampla defesa. Nesse diapasão, a apuração das supostas irregularidades de forma unilateral acarreta na imprestabilidade dos documentos e laudos elaborados pela concessionária. Precedentes STJ. II - Há observância do princípio do contraditório quando se verifica a verifica a efetiva possibilidade de a parte influenciar no processo. A mera participação do consumidor, subscrevendo o termo do procedimento, para além de desrespeitar o referido preceito, o burla, fazendo crer estar presente um suposto atendimento ao Devido Processo Legal que, em verdade, revela-se inócuo, imprestável e ilegal. III - O corte indevido no fornecimento de serviço essencial evidencia a lesão moral à demandante, que deve ser compensada mediante indenização. IV - Recurso provido. (TJPE, Apelação 207418-40068901-28.2007.8.17.0001, Rel. Bartolomeu Bueno, Câmara Extraordinária Cível, julgado em 30/05/2017, DJe 15/06/2017)

Além disso, em relação aos cálculos para aferição do valor atribuído como devido pela parte autora a título de recuperação de consumo, mesmo que fosse notificada, de nada adiantaria, frente a mácula existente no procedimento de apuração.
Sendo assim, a parte requerida praticou ilícito ao imputar o débito objeto do litígio, constituído unilateralmente, sem observação do contraditório e ampla defesa, afinal de contas não há prova de que foi a requerente efetivamente notificada a se manifestar sobre as fases da apuração de dívida, e nem há um demonstrativo claro e pormenorizado do cálculo, em atendimento ao princípio da informação do CDC.
Consequentemente, o débito no valor de R$ 900,08, com vencimento em 01.04.2022, vinculado à UC 20/1207915-8, lançado pela parte requerida no nome da parte autora deve ser declarado nulo.
Nessa quadratura, como a dívida lançada no nome da autora é nula, todos os seus consectários são ilícitos. Consequentemente, a negativação da demandante foi indevida, situação essa que de per si justifica a indenização do dano moral. Afinal, configura defeito que viola os direitos da personalidade do negativado, notadamente seu nome, sua imagem e sua honra.
Na hipótese, vê-se plenamente caracterizada a falha no serviço, impondo-se o dever de indenizar, na forma do art. 14 do CDC, já que foi a parte ré a responsável pela inclusão indevida do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes.
Alias, o dano moral está ínsito na própria ofensa, decorrendo da gravidade do ilícito em si, existindo in re ipsa, simplesmente presumido nesta circunstância, decorrendo da ofensa repercutida sobre a parte, sendo o bastante para fundamentar a indenização.
Justifica-se assim o arbitramento de indenização por danos morais.
A reparação nesse caso deve apresentar caráter de desestímulo, no sentido de incentivar que as empresas adotem mecanismos que impeçam a reiteração de condutas lesivas aos consumidores em geral, além de mitigar o mal sofrido. Também não pode haver a banalização econômica da reparação moral, de modo a desprezar as consequências do fato e instigar a conduta irresponsável do infrator. Deve-se atentar para que um evento como a casuística dos autos não gere indenização abusiva ou excessiva, a configurar enriquecimento sem relação com a gravidade do ocorrido.
Na espécie, a parte requerida consiste em pessoa jurídica de grande abrangência, enquanto que a parte autora é consumidora pessoa física. A negativação foi incluída ilicitamente e acarretou mácula no nome da demandante na praça. Por conseguinte, a extensão do dano ultrapassou a esfera privada da parte autora.
Nesse cotejo, sopesadas as circunstâncias, tem-se por adequado o montante indenizatório na quantia de R$ 5.000,00, pois o referido é apropriado e suficiente à reparação do dano sofrido, com atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARILZA TORRENRE DA COSTA em desfavor de ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., e por essa razão:
RATIFICO a decisão que concedeu a tutela provisória de urgência, tornando-a definitiva;
Declaro a nulidade do débito lançado pela requerida no nome da parte autora, no valor de R$ 900,08, vinculado à UC 20/1207915-8;
CONDENO a ré a pagar à autora o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente e acrescido do juro de mora de 1% ao mês a contar desta data, pois trata de fixação de valor atualizado;
Face à sucumbência, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, que arbitro em 10% do valor do proveito econômico obtido, conforme art. 85, § 2º, do CPC. DEIXO de aplicar ao réu condenação sucumbencial, porque decaiu de parte mínima da pretensão;
Via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do CPC;
Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, atendidas as formalidades legais.
P. R. I. C.
SERVE A PRESENTE SENTENÇA DE NOTIFICAÇÃO/CARTA/MANDADO/OFÍCIO /INTIMAÇÃO
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:08 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7010003-41.2016.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Restabelecimento, Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública, Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Valor da causa: R$ 45.171,43 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e quarenta e três centavos)
Parte autora: CLAUDIONICE MENDES DA COSTA, RUA JOSE MAURO DE VASCONCELOS 3097 SETOR 06 - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO APELANTE: LUCIANA ARANTES GRANZOTTO, OAB nº RO4316A
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 271, - ATÉ 310 - LADO PAR KM 1 - 76804-110 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO APELADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Considerando que o TRF1 declarou a incompetência absoluta para julgamento do recurso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Rondônia para julgamento do recurso interposto pelo INSS.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:09 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7011191-30.2020.8.22.0002
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
Valor da causa: R$ 13.885,46 (treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)
Parte autora: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A, AVENIDA DOUTOR ÂNGELO SIMÕES, - DE 649/650 AO FIM JARDIM LEONOR - 13041-150 - CAMPINAS - SÃO PAULO
ADVOGADO DO AUTOR: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA, OAB nº SP115665
Parte requerida: VALTENIR DIAS RAMOS, RUA SÃO GABRIEL 427 SÃO GERALDO - 76877-198 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
O feito está sentenciado.
Aguarde-se o decurso do prazo de trânsito em julgado
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:00 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7003682-77.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão
Valor da causa: R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)
Parte autora: MARIA PEREIRA TEIXEIRA, RUA CASTRO ALVES 3189, - ATÉ 3366/3367 SETOR 06 - 76873-570 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128, JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698, AVENIDA JAMARI 5617, - LADO ÍMPAR SETOR RECREATIVO - 76873-041 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Altere-se a classe para Cumprimento de Sentença Contra Fazenda Pública
2- Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal para, no prazo de 15 dias, implementar o benefício em favor da parte autora, nos termos da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R$500,00 (quinhentos reais) pelo período máximo de 10 dias.
3- Considerando que ainda não houve a efetiva implementação do benefício, e que a depender da data da implementação haverá outras parcelas retroativas a contemplar o cálculo, deixo para apreciar a petição de ID 83695197 após a efetiva implementação do benefício.
4- Vindo a informação de implementação do benefício, intime-se a parte autora para ratificar a petição e cálculo de ID 83695197, devendo em caso de inclusão de outras prestações, apresentar novo cálculo, em 05 dias.
5- Sem prejuízo, requisite-se o pagamento dos Honorários da Assistente Social, caso ainda não tenha sido requisitado.
6-- Após, concluso.
Espécie B -87 CPF 011.623.542-08 DIB 19.02.2014 DIP 01.08.2022 Cidade pagamento Ariquemes Benefício restabelecido 167.615.293-2
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:09 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7017144-04.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Incapacidade Laborativa Permanente
Valor da causa: R$ 16.720,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais)
Parte autora: JUCIMAR GOMES, LINHA T1 LT 07, SOLDADO DA BORRACHA SETOR MANOA - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS ROBERTO FACCIN, OAB nº RO1453

Parte requerida: I. -. I. N. D. S. S., AV. 2666 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos e examinados.
1- Defiro a gratuidade da justiça à parte autora.
1.1- Indefiro o pedido de tutela de urgência antecipada, uma vez que não há nos autos indicio de prova material eficiente em demonstrar a probabilidade do direito alegado, pois os documentos apresentados com a inicial não são eficientes para demonstrar o exercício da atividade rurícola segundo o período exigido por lei e em regime de economia familiar, além disso, os exames e laudos médicos são datados de 2016 a 2019, não podendo este juízo vislumbrar as atuais condições do autor em fase de cognição sumária.
2- Deixo de designar audiência prévia de conciliação nos termos do art. 334, §4º, inciso II, CPC.
3- Para a realização da prova pericial nomeio como perito o médico Dr. DANIEL MARQUES FRANCO - CRM-RO 4233, Médico especializado em ortopedia e traumatologia, fone (069) 99995-2525 e-mail: danielfranco.med@hotmail.com, Ariquemes-RO, para a qual arbitro honorários periciais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da causa ser de natureza previdenciária, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, observados os critérios estabelecidos no art. 28, parágrafo único da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, estando abaixo do limite máximo autorizado. A aplicação da majoração, segundo o limite previsto no parágrafo único do art. 28 da Resolução, justifica-se por questões fáticas e típicas desta Comarca acerca da disponibilidade/especialidade dos profissionais médicos à disposição nesta urbe, haja vista a escassez de profissionais de algumas especialidades (oncologista, neurologista, psiquiatra, ortopedista, entre outros), aumentando o custo para a sua realização.
3.1- O perito poderá apresentar escusa no prazo de 15 dias (art. 157, §1º do CPC), presumindo-se a sua aceitação, caso decorrido o prazo se mantenha silente.
3.2- Conste na intimação que a perícia tem por fim averiguar se o autor possui alguma enfermidade/debilidade ou redução da capacidade de trabalho, indicando, em caso positivo, se a mesma o torna incapaz para o trabalho e se eventual incapacidade é definitiva ou temporária, total ou parcial, indicando, no último caso, o tratamento aplicável e o tempo estimado. O laudo, que além do exame médico avaliativo do perito deverá responder objetivamente aos quesitos padronizados pela Recomendação n. 1, de 15/12/2015 do CNJ e por este juízo, que se encontram depositados em cartório, deverá ser apresentado no cartório da Vara, em 05 dias após a data agendada pelo perito para realização da perícia, observando os requisitos exigidos no artigo 473 do CPC.
4- DESIGNO PERÍCIA PARA O DIA 26 DE JANEIRO DE 2023 ÀS 14h30min, na EMILI CLINICA POPULAR, situada na Avenida Jamari, n. 3106, Setor Grandes Áreas, em Ariquemes, em Ariquemes-RO.
4.1- Proceda a CPE a inclusão do médico perito Dr. Daniel Marques Franco, CPF n. 527.639.352-49 , como terceiro interessado nos presentes autos.
4.2- Ao juízo o perito deverá esclarecer, nos termos da Recomendação Conjunta n. 01/CNJ de 15/12/2015, os seguintes pontos:
HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXILIO-DOENÇA OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
I - DADOS GERAIS DO PROCESSO
a) Número do processo
b) Juizado/Vara
II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)
a) Nome do(a) autor(a)
b) Estado civil
c) Sexo
d) CPF
e) Data de nascimento
f) Escolaridade
g) Formação técnico-profissional
III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA
a) Data do Exame
b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM
c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)
a) Profissão declarada
b) Tempo de profissão
c) Atividade declarada como exercida
d) Tempo de atividade
e) Descrição da atividade
f) Experiência laboral anterior
g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido
V - EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA
a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.

f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?
h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.
l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?
m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?
n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?
o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?
q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.
HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXILIO ACIDENTE
I - DADOS GERAIS DO PROCESSO
a) Número do processo
b) Juizado/Vara
II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)
a) Nome do(a) autor(a)
b) Estado civil
c) Sexo
d) CPF
e) Data de nascimento
f) Escolaridade
g) Formação técnico-profissional
III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA
a) Data do Exame
b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM
c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)
a) Profissão declarada
b) Tempo de profissão
c) Atividade declarada como exercida
d) Tempo de atividade
e) Descrição da atividade
f) Experiência laboral anterior
g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido
V - EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA
- Quesitos específicos para as hipóteses de pedido de auxílio-acidente ou nos casos em que o autor já recebe auxílio-acidente e pretende o recebimento de auxílio-doença:
a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?
b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?
d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?
e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?
f) A mobilidade das articulações está preservada?
g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?
h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?
4.1- Fica a parte autora intimada na pessoa do seu patrono da designação da perícia, devendo intimá-la a comparecer a perícia designada com laudos e exames já realizados, evitando a solicitação de novos exames.

5- .Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, caso queiram, manifestem-se sobre a nomeação do perito e indiquem assistente técnico, no prazo de 15 dias, a contar da intimação desta decisão (art. 465, §1º, CPC).
6- Apresentado o laudo, solicite-se o pagamento dos honorários periciais no sistema AJG da Justiça Federal.
7- Com a juntada do laudo, cite-se a parte ré para contestar no prazo de 30 dias (art. 183 c/c o art. 335, CPC), facultando-lhes a apresentação de resposta e/ou proposta de acordo, nos termos do art. 1º, II da Recomendação Conjunta n. 1, de 15/12/2015.
8- Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar a respeito do laudo pericial, no prazo de 15 dias, devendo seu assistente, caso tenha sido indicado, apresentar seu parecer no mesmo prazo.
9- Apresentada defesa pelo réu, intime-se o autor para manifestar-se em réplica, em 15 dias (art. 350, CPC).
10- Após, intime-se as partes para que especifique as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, em 05 dias.
SERVE O PRESENTE CARTA/MANDADO/OFÍCIO DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 09:59 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7012959-20.2022.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da causa: R$ 1.642,86 (mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)
Parte autora: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Parte requerida: JOSE EDUARDO FRANDSEN, ALAMEDA ARAPONGAS 1925, - DE 1830/1831 AO FIM SETOR 02 - 76873-262 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Cuida-se o presente feito de ação de execução fiscal, distribuída no dia 17 de agosto de 2022, ou seja, após a criação do 1º Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o qual tem especialização nas demandas judiciais de execuções fiscais estaduais e municipais, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado, conforme estabelece o art. 1º do Ato Conjunto n.022/2021-PR-CGJ alterado pelo Ato Conjunto n.015/2022-PR-CGJ de 13/07/2022, publicado no DJE128.
Assim, redistribua-se e remeta-se o feito ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia para processamento e julgamento.
Dê ciência a parte exequente da remessa dos autos.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:01 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7004605-40.2021.8.22.0002
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária
Valor da causa: R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais)
Parte autora: LISLIE DE CASSIA CORREA VIELMO, RUA MARINGÁ 5212 JARDIM PARANÁ - 76871-446 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698, AVENIDA JAMARI 5617, - LADO ÍMPAR SETOR RECREATIVO - 76873-041 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 271, - ATÉ 319 - LADO ÍMPAR KM 1 - 76804-099 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Ante a divergência dos cálculos apresentados pela partes, em especial quanto aos honorários advocatícios de sucumbência e da fase de execução, remetam-se os autos à contadoria do juízo, para apuração da verba retroativa e honorários de sucumbência conforme sentença e honorários de execução fixados no ID 80866046.
2- Vindo os cálculos, intimem-se as partes para manifestar em 05 dias.
3- Após, concluso.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:09 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7005380-55.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão, Liminar
Valor da causa: R$ 29.624,92 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)
Parte autora: BALDOINO SCHULZ, GLEBA 06 Lote 107 LINHA B-98 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: FRANCISCO ZIMMERMANN JUNIOR, OAB nº RO10782
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2375, - SETOR INSTITUCIONAL - 76872-853 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Altere-se a classe para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.
2 - Fixo honorários em favor do patrono da parte exequente em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, inciso I c/c o §7º do mesmo artigo do CPC.
3- Considerando que a parte já apresentou o cálculo dos honorários fixados no “item 2”, intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos próprios autos, em 30 (trinta) dias (art. 535, CPC), bem como intime-se para que no mesmo prazo informe acerca da existência de eventual débito da parte exequente para compensação dentro das condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores.
4- Decorrido o prazo, caso não haja oferecimento de impugnação à execução, nem informações sobre créditos para compensação, expeça-se requisição de pequeno valor ao órgão competente.
5- Vindo informação de pagamento dos valores requisitados, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou seu patrono para levantamento das quantias discriminadas nos ofícios e seus acréscimos legais, voltando os autos conclusos para extinção.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:09 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7003027-08.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária
Valor da causa: R$ 16.968,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais)
Parte autora: SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, RUA SACRAMENTO 5220, - DE 5300/5301 AO FIM SETOR 09 - 76876-212 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: VALDELICE DA SILVA VILARINO, OAB nº RO5089, DEBORA APARECIDA MARQUES MICALZENZEN, OAB nº RO4988, - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA CAMPOS SALES 3132, - DE 2986 A 3292 - LADO PAR OLARIA - 76801-246 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal para, no prazo de 15 dias, implementar o benefício, nos termos da proposta de acordo homologada ID 81075006, bem como para que, no mesmo prazo, apresente cálculo da verba retroativa.
Espécie B -31 CPF 724.468.382-00 DIB 14.12.2021 DIP 01.08.2022 DCB 180 dias Cidade pagamento Ariquemes
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:09 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7013780-24.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Valor da causa: R$ 15.756,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais)
Parte autora: ELDINA GONCALVES ANTUNES, BR 364 LC 90 TB65 LOTE 85 ZONA RURAL - 76863-000 - RIO CRESPO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: KARYNNA AKEMY HACHIYA HASHIMOTO, OAB nº PR4664
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA CAMPOS SALES 3132, - DE 3293 A 3631 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-281 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal para, no prazo de 15 dias, implementar o benefício em favor da parte autora, nos termos da decisão de concessão da tutela antecipada ID 81309724, sob pena de ACOLHIMENTO da multa fixada.
2- Aguarde-se a entrega do laudo pericial.
Espécie B -31 CPF 814.865.452-20 DIB 01.09.2022 DIP 01.09.2022 Prazo 120 dias, renovado até decisão final Cidade pagamento Rio Crespo
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:09 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7009337-30.2022.8.22.0002
Classe: Execução Extrajudicial de Alimentos
Assunto: Fixação
Valor da causa: R$ 41.910,20 (quarenta e um mil, novecentos e dez reais e vinte centavos)
Parte autora: P. F. D. S. E., RUA CORA CORALINA 3889, - ATÉ 3945/3946 SETOR 11 - 76873-772 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ENEIAS BRAGA FARAGE, OAB nº RO5307
Parte requerida: M. E., AVENIDA CANDEIAS 2398, - DE 2286 A 2476 - LADO PAR SETOR 03 - 76870-298 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES, OAB nº RO2433, , - ATÉ 4366 - LADO PAR - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Vistos e examinados.
Trata-se de JUSTIFICATIVA oferecida pelo executado MARCELO ESCORCE em ação de execução de alimentos fundada em título executivo extrajudicial movida em seu desfavor por PEDRO FERREIRA DA SILVA ESCORCE, neste ato representado por sua genitora CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, em que alega o devedor a impossibilidade de realizar o pagamento das prestações objeto da ação por dificuldades financeiras decorrentes da pandemia e por dívidas contraídas por si para tratamento de COVID. Apresentou proposta de pagamento parcelado do valor exequendo. Pugnou ao final pelo acolhimento da justificativa com o fim de que seja deferido o pedido de parcelamento da dívida.
Intimada a se manifestar a parte exequente pugnou pela rejeição da justificativa apresentada.
Parecer Ministerial opinando pela rejeição da impugnação.
É o relatório. Decido.
A impugnação oferecida não merece ser acolhida, pois fundada em impossibilidade de pagamento decorrente de redução de ganhos em virtude da pandemia e aumento de despesas para tratamento médico de Covid.
Os argumentos expendidos pelo devedor são ineficazes para afastar a obrigação alimentar exequenda. Verifica-se que as prestações objeto de execução são vencidas no período de julho/2017 a março/2022, ou seja, trata-se de um longo período de inadimplência em período muito anterior à pandemia, sem nenhuma justificativa para o não adimplemento da obrigação.
Ainda em relação ao período da pandemia o devedor não acostou prova documental acerca da redução de sua capacidade econômica, tampouco, de gastos excessivos com sua saúde, restando vazias as suas alegações. Veja-se que foi um longo período de pandemia e um suposto tratamento de saúde, limitando-se o executado a acostar aos autos extrato de movimentação bancária referente aos meses de maio e junho/2022 e uma única nota de despesa de transporte de UTI móvel, insuficiente para corroborar o alegado.
Não obstante, é certo que para a redução dos valores devidos ou mesmo a sua exoneração ao pagamento, ainda que temporária, em virtude da alegada hipossuficiência financeira, incumbia ao devedor manejar o meio judicial adequado, mediante pedido de revisão dos alimentos, do que não se desincumbiu, sendo as prestações vencidas e não pagas exigíveis, à míngua de prova de pagamento pelo devedor.
Relativamente ao pedido de parcelamento, não há amparo legal para o seu deferimento, dependendo exclusivamente da anuência do credor a título de acordo, que manifestou expressamente sua discordância na forma apresentada pelo executado.
Ante o exposto, REJEITO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo devedor.
Sem custas e honorários por se tratar de mero incidente processual.
Indefiro ao executado o pedido de concessão da gratuidade da justiça, pois, os documentos carreados demonstram condição financeira diferente da alegada, possuindo o executado fonte de renda decorrente de trabalho autônomo, vários veículos em seu nome no sistema Renajud, bem como o valor da causa é baixo, havendo elementos que demonstram, a revés do alegado, a sua suficiência para o pagamento das custas e despesas processuais.
Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos acerca da presente decisão.
Fica a parte exequente intimada a acostar aos autos, em 05 dias, o cálculo atualizado da dívida, indicando bens a penhora ou requerendo o que entender oportuno.
Intime-se o Ministério Público.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:33 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7010261-12.2020.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: F. E. ALVES FILHO SERVICOS DE LOCACAO PARA EVENTOS LTDA
Advogado do(a) AUTOR: LUIZ EDUARDO FOGACA - RO876
REU: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA
Advogado do(a) REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO RÉU - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Fica a parte REQUERIDA intimada, no prazo de 05 dias, para manifestação quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7011414-80.2020.8.22.0002
Classe : EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: JOSE HUMBERTO CAMPOS ALVES
Advogado do(a) EMBARGANTE: TAYNA KAWATA RANUCCI - RO9069
EMBARGADO: VALDECIR MEDEIROS e outros (5)
Advogado do(a) EMBARGADO: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES - RO0004996A
Advogado do(a) EMBARGADO: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES - RO0004996A
Advogado do(a) EMBARGADO: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES - RO0004996A
Advogado do(a) EMBARGADO: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES - RO0004996A
Advogado do(a) EMBARGADO: JANE MIRIAM DA SILVEIRA GONCALVES - RO0004996A
INTIMAÇÃO REQUERIDO - CONTRARRAZÕES
Fica a parte REQUERIDA intimada, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7004114-33.2021.8.22.0002
Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da causa: R$ 1.278,43 (mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)
Parte autora: S. N. D. A. L., AVENIDA PERIMETRAL LESTE 1048, - DE 830 A 1138 - LADO PAR PARQUE DAS GEMAS - 76875-878 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO RECORRENTE: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361B, AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO 5080, - DE 4990 A 5466 - LADO PAR GRANDES ÁREAS - 76876-650 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476, ALAMEDA BRASÍLIA 2587, - DE 2501/2502 A 2759/2760 SETOR 03 - 76870-526 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633
Parte requerida: R. L., CHAPADA DOS GUIMARÃES 5836 BELLA VISTA - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Colha-se o parecer ministerial, após concluso.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:36 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7004008-37.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível

Assunto: Concessão
Valor da causa: R$ 25.452,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)
Parte autora: MARIA ROSINEIDE SOARES DA SILVA, LINHA C-52, LOTE 25, GLEBA 08, S/N, SÃO GERALDO ZONA RURAL - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: VALDELICE DA SILVA VILARINO, OAB nº RO5089
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , - DE 2986 A 3292 - LADO PAR - 76801-246 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Ante a informação das patronas de que não conseguiram intimar a autora para comparecer à perícia, intime-se o perito, via e-mail valtermiasato.pericias@gmail.com, para que designe nova perícia.
2- Vindo a informação, intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para que compareça a perícia designada.
3- Sem prejuízo, cumpra-se o item 3 da decisão de ID 82379025.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:36 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7009899-39.2022.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Alimentos
Valor da causa: R$ 1.414,32 (mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)
Parte autora: S. N. D. A. L., AVENIDA PERIMETRAL LESTE 1048, - DE 830 A 1138 - LADO PAR PARQUE DAS GEMAS - 76875-878 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361B, ALAMEDA BRASÍLIA 2587, - DE 2501/2502 A 2759/2760 SETOR 03 - 76870-526 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476, ALAMEDA BRASÍLIA 2587, - DE 2501/2502 A 2759/2760 SETOR 03 - 76870-526 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633
Parte requerida: R. L., CHAPADA DOS GUIMARÃES 5836 BELLA VISTA - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Colha-se o parecer ministerial, após concluso.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:36 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7011638-18.2020.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão
Valor da causa: R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais)
Parte autora: SELMA APARECIDA DE CARVALHO FAGUNDES, ÁREA RURAL KM 18 BR 364 - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SIDNEI RIBEIRO DE CAMPOS, OAB nº RO5355A
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2375, INSS SETOR INSTITUCIONAL - 76872-853 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Indefiro o pedido de intimação da parte ré postulado pela parte autora, considerando que a sentença não transitou em julgado, mormente porque pende de julgamento o recurso de apelação em instância superior.
2- Na mesma oportunidade, este juízo registra o cumprimento à determinação do TRF1 quanto a juntada do arquivo digital do registro audiovisual da audiência realizada nos autos 1017778-39.2021.4.01.9999. Remetam-se os autos de volta a instância superior.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:38 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7005239-02.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Auxílio por Incapacidade Temporária
Valor da causa: R$ 14.300,00 (quatorze mil, trezentos reais)
Parte autora: ELAINE CRISTINA NOVAIS CAYRES, RUA LIMEIRA 2788, - DE 2701/2702 AO FIM JARDIM PAULISTA - 76871-271 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA JÚLIO DE CASTILHO 500, - DE 366/367 A 657/658 CENTRO - 76801-130 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal para, no prazo de 15 dias, implementar o benefício em favor da parte autora, nos termos da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R$500,00 (quinhentos reais) pelo período máximo de 10 dias.
2- Fica a parte autora intimada para apresentar os cálculos da verba retroativa, em 05 dias.
Espécie B 31 CPF 658.135.881-91 DIB 04/04/2022 DIP 01/08/2022 DCB 120 dias do DII DII 04/04/2022 Cidade pagamento Ariquemes
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:38 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7004034-79.2015.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Cheque
Valor da causa: R$ 2.776,66 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Parte autora: LIDER BOMBAS INJETORES LTDA - EPP, RODOVIA BR-364 2135, SALA C, SITO BOA VISTA DO JAMARI JAMARI - 76877-131 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Parte requerida: ERLAN RIBEIRO, RUA RUI BARBOSA 3214 COLONIAL - 76873-728 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos.
1 - Segue anexo o relatório das pesquisas Sisbajud, conforme requerido.
2-Indefiro o pedido de indisponibilidade de bens, pois o CNIB (indisponibilidade.org) deverá ser utilizado observando os casos em que há expressa previsão legal da medida de indisponibilidade de bens (lei de improbidade administrativa, cautelar fiscal, planos de saúde, recuperação judicial, dentre outros) como meio de viabilizar e agilizar a execução da ordem, e não de forma genérica, com supedâneo no art. 139, IV e art. 798 do CPC (poder geral de cautela do juiz). Ademais, não se mostra razoável proceder o bloqueio indiscriminado de bens do executado.
3 - Cumpre esclarecer também que a mesma finalidade se aplica à penhora online, ofício online, todos operados pela (SREI), cujas informações e dados deverão ser adquiridos pelas partes interessadas diretamente no site (www.registradores.org.br), informadas ao magistrado, que, para facilitar o trâmite e dar celeridade ao registro das medidas constritivas utilizar-se-á dos respectivos sistemas para informar a ordem aos cartórios de registros de imóveis, que dentro de suas atribuições e, resguardados todos os procedimentos legais efetuarão a averbação/anotação na matrícula do imóvel.
3.1 - Destaca-se ainda que, o Sistema SREI, operador do CNIB-cadastro nacional de indisponibilidade de bens /indisponibilidade.org, penhora on line, oportuniza pesquisa de bens imóveis às partes, mediante ao pagamento de custas, devendo o judiciário diligenciar neste sentido, apenas nos casos em que as partes sejam beneficiárias da gratuidade processual, nos termos do art. 1.130, § 2º do Provimento n. 0011/2016-CG.
4 - Este juízo não possui acesso ao sistema Infoseg, razão pela qual indefiro o pedido. Quanto a pesquisa no sistema Serasajud, o acesso ao sistema se limita em busca de endereço e inscrição do devedor no órgão, não havendo busca de bens.
5- Para atendimento dos pedidos de pesquisa Infojud e Renajud, deve a parte autora acostar aos autos comprovante de recolhimento das custas de pesquisa, sendo 1 custas para cada sistema e CPF, bem como para cada ano requisitado em caso de pesuisa Infojud. Prazo 05 dias.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:33 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7000875-89.2019.8.22.0002
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Valor da causa: R$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais)
Parte autora: MARIA AUXILIADORA LEAL, RUA ALEGRIA 4992 JARDIM FELICIDADE - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
1- Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe se há saldo na conta judicial ID 1400132698500 ou se os valores já foram levantados por meio do alvará judicial ID 81458751.
2- Vindo a informação, caso a autora não tenha efetuado o levantamento do alvará ID 81458451, expeça-se novamente e intime-se pessoalmente a parte autora para sacá-lo, consoante item 3 da decisão do ID 83253923.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:33 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7001531-46.2019.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Correção Monetária
Valor da causa: R$ 15.420,59 (quinze mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)
Parte autora: LENDINALVA DA SILVA, RUA SANTOS DUMONT 3066 SETOR 08 - 76873-368 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, APARECIDO DA SILVA, AVENIDA JARÚ 2826, - DE 2809 A 3085 - LADO ÍMPAR SETOR 05 - 76870-653 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA, OAB nº RO4483
Parte requerida: SIMONE PACHECO DOS SANTOS, RUA DAS ORQUÍDEAS 2456, - DE 2234/2235 A 2482/2483 SETOR 04 - 76873-508 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, LUIZ INACIO DOS SANTOS, RUA DAS ORQUÍDEAS 2456, - DE 2234/2235 A 2482/2483 SETOR 04 - 76873-508 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, WAGNER DE LIMA MARTINS, RUA QUINTINO BOCAIÚVA 0000, - DE 3061/3062 A 3113/3114 EMBRATEL - 76820-842 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: JOSE ASSIS DOS SANTOS, OAB nº RO2591, - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, JULIANA MAIA RATTI, OAB nº RO3280, - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, MAIELE ROGO MASCARO, OAB nº RO5122, R FORTALEZA SETOR 03 - 76870-523 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES, OAB nº RO2433, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Vistos.
Intime-se a parte exequente para acostar o comprovante de pagamento das taxas correspondentes às pesquisas pretendidas, sendo uma taxa para cada CPF a ser pesquisado. Prazo: 5 dias.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:33 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7004425-58.2020.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da causa: R$ 56.055,14 (cinquenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)
Parte autora: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, AVENIDA FARQUAR, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parte requerida: IRAUATE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, RUA BEIJA FLOR 00S/N SETOR INDUST. - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA, LEONARDO FRANCISCO DA SILVA, BURITIS 2311 SETOR 03 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, MARCOS FRANCISCO DA SILVA, - 76848-000 - NOVA CALIFÓRNIA (PORTO VELHO) - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
1- Executado MARCOS FRANCISCO DA SILVA já citado (ID 57442700 - Pág. 1).
2 - Ante a inexistência de novas informações acerca do atual paradeiro da parte executada IRAUATE - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e LEONARDO FRANCISCO DA SILVA , cite-se por edital, com prazo de 30 dias, mediante publicação no Diário Oficial da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, para pagamento no prazo de 05 dias.
2- Decorrido o prazo, caso não haja pagamento e nem garantia da execução, intime-se o exequente para atualizar o débito e indicar bens a penhora, em 10 dias, sob pena de arquivamento sem baixa.
3- Consigne-se que caso a exequente se mantenha inerte, o processo será imediatamente arquivado sem baixa, começando a correr o prazo de suspensão do processo por 1 ano, na forma do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo, a parte exequente fica desde já intimada para, querendo, impulsionar o feito, indicando bens à penhora, em 05 dias. Caso se mantenha inerte, terá início o prazo da prescrição intercorrente por 5 anos.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:33 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7007642-12.2020.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Servidão Administrativa
Valor da causa: R$ 6.343,59 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)
Parte autora: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO, OAB nº SE6101, ENERGISA RONDÔNIA
Parte requerida: NELSON FELIX DE PAULA, PARTINDO DA PREFEITURA DE MONTE NEGRO-RO s/n ZONA RURAL - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA, ADEMIR FELIX DE PAULA, BR 421 KM 60 0, CASA ZONA RURAL - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA, CELSO FELIX DE PAULA, BR 421 KM 68, RUA DOS BURITIS 2226 ZONA RURAL - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: WILLIAN DE PAULA MACIEL, OAB nº RO11135, MARECHAL CANDIDO RONDON, SN CENTRO - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA, DANIELLE CASTRO DA SILVA GARCIA, OAB nº RO11032, REVELINO CAMPOS AMOEDO 3760, JOBIM CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
Vistos.
1- Altere-se a classe do feito para "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA".
1.1- Inverta-se os polos da ação.
2- Fica a parte executada ENERGISA intimada, na pessoa de seu patrono, para que comprove nos autos o pagamento da importância total de R$ 16.437,31, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa legal de 10% e de honorários advocatícios de 10%, a serem calculados sobre o valor devido, nos termos do art. 523, §1º do CPC.
2.1- Sem prejuízo, fica a parte executada intimada a comprovar nos autos o pagamento das custas finais, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.
3- Fica a parte executada intimada de que caso não efetue o pagamento no prazo legal, poderá oferecer impugnação nos próprios autos, independente de caução, no prazo de 15 dias, a contar do decurso do prazo para pagamento, independente de nova intimação (art. 525, CPC).
4- Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte exequente para que apresente o cálculo atualizado da dívida com aplicação da multa legal e os honorários ora fixados, indicando bens a penhora, em 05 dias. Consigno que caso a parte exequente solicite busca de bens via sistemas de convênio, deverá apresentar o respectivo comprovante de recolhimento das custas referentes às diligências solicitadas, nos termos do art. 17, da Lei Estadual n. 3.896/2016, salvo se beneficiária da Justiça Gratuita.
4.1- A parte credora deverá ainda indicar a conta bancária (titular, CPF/CNPJ, banco, agência, conta), possibilitando a expedição de alvará eletrônico de transferência, de eventuais valores depositados nos autos.
5 – À vista do pagamento, volvam os autos conclusos para extinção.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:33 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 0009113-61.2015.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Atos executórios
Valor da causa: R$ 742.694,75 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)
Parte autora: ESTADO DE RONDONIA, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: GORETTI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, ALAMEDA PIQUIA 1587, - ATÉ 1757/1758 SETOR 01 - 76870-097 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: MELYNA ELISA CORREA DA COSTA MARQUES, OAB nº MT28083O, COUTO MAGALHAES 1069 CENTRO - 78110-400 - VÁRZEA GRANDE - MATO GROSSO, HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OAB nº MT6624, AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA 2368, SALA 1303 BOSQUE DA SAÚDE - 78050-000 - CUIABÁ - MATO GROSSO
Vistos.
1- Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do parcelamento, sob pena do recomeço das medidas expropriatórias.
2- Decorrido o prazo da executada, intime-se a parte exequente para que dê impulso ao feito, em 10 dias, requerendo o que entender oportuno, sob pena de arquivamento sem baixa.
3- Consigne-se que caso a parte exequente se mantenha inerte, o processo será imediatamente arquivado sem baixa, começando a correr o prazo de suspensão do processo por 1 ano, na forma do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo, a parte exequente fica desde já intimada para, querendo, impulsionar o feito, indicando bens à penhora, em 05 dias. Caso se mantenha inerte, terá início o prazo da prescrição intercorrente por 5 anos.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:33 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7013403-53.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Direito de Imagem, Liminar
Valor da causa: R$ 11.680,42 (onze mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos)
Parte autora: ROSANA MARIA DA SILVA, RUA SÃO PAULO 1930 CENTRO - 76863-000 - RIO CRESPO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA, OAB nº RO4483, RUA VITÓRIA-RÉGIA 2041-A, - ATÉ 2235/2236 SETOR 04 - 76873-490 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, THAIS DE CAMPOS, OAB nº RO11796
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, HEBERT DE AZEVEDO, - DE 1231 A 1511 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-267 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Vistos.
1- Para análise do recebimento do pedido reconvencional, fica a parte ré intimada a emendar a inicial reconvencional, no prazo de 15 dias, apresentando fundamento de direito, atribuindo valor à causa reconvencional e comprovando o recolhimento das custas iniciais, no importe de 2% sobre o valor da causa reconvencional, código 1001.4, sob pena de indeferimento do processamento do pedido reconvencional.
2- Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para análise do recebimento da reconvenção.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:33 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7019578-97.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Perdas e Danos, Esbulho / Turbação / Ameaça, Aquisição, Acessão, Requerimento de Reintegração de Posse

Valor da causa: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)
Parte autora: EDINALDO ALVES DE SOUSA, LINHA C-25, , GLEBA JACUNDÁ, SETOR 08, ZONA Lote 08, SOLDADO DA BORACHA ZONA RUAL - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE APARECIDO PASCOAL, OAB nº RO4929
Parte requerida: CHAULES VOLBAN POZZEBON, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 2316 SETOR 04 - 76873-500 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, JAILTON FERREIRA DA SILVA, NA LINHA C-25, , GLEBA JACUNDÁ, SETOR 08, Z Lote 08, SOALDADO DA BORACHA ZONA RURAL - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA, JORGE DA SILVA NETO, ÁREA RURAL, LINHA N° 60, LOTE Nº 20, GLEBA Nº 05 PA, SANTA CRUZ, SÍTIO SÃO JORGE ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: JOB DA SILVA FERREIRA, OAB nº RO5591, - 76873-496 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, AGNALDO ARAUJO NEPOMUCENO, OAB nº RO1605, AVENIDA 7 DE SETEMBRO 4730 JARDOM DAS MANGUEIRAS I - 76801-235 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Vistos e examinados.
EDINALDO ALVES DE SOUSA interpôs os presentes embargos de declaração face a sentença proferida nestes autos, com efeitos infringentes, ao argumento de que a mesma é contraditória e omissa em seus argumentos frente ao constante na inicial e às provas produzidas.
Intimada a embargada pugnou pelo não acolhimento dos embargos.
É o breve relato. Decido.
Conheço dos embargos, mas não os acolho, considerando que a matéria neles contida é relativa ao mérito. É certo que os embargos não podem conferir efeito modificativo ou infringentes ao julgado, salvo para correção de erros materiais, o que não é o caso dos autos. Trata-se de recurso com vistas ao aperfeiçoamento do julgado apenas para eliminar erro material, obscuridade, omissão ou contradição. Nessa senda, os embargos declaratórios não podem ser utilizados para que o juiz modifique a sua convicção, reavalie provas, reexamine fundamentos, uma vez que o efeito infringente não é de sua natureza, salvo em situações excepcionais.
Pois bem. In casu, resumidamente, a embargante trouxe a baila a arguição de que o juízo formou convencimento contraditório ao alegado nos autos e às provas produzidas.
Os argumentos da recorrente só farão sentido se conferirem efeito infringente quanto ao posicionamento firmado pelo juízo acerca dos fatos que restaram comprovados nos autos, acarretando não só a modificação de conteúdo, mas do próprio entendimento firmado pelo juízo na sentença.
Nesse trilhar, tem-se que a omissão arguida está direcionada puramente à retratação quanto ao posicionamento firmado na decisão, para resultar em julgamento diverso do proferido, fim a que não se destina o recurso manejado, o que somente pode ser obtido via recurso de apelação.
Fica, pois, confirmada in totum a decisão proferida.
Posto isso, NÃO ACOLHO os embargos declaratórios, persistindo o decisum tal como está lançado.
Intime-se e aguarde-se o decurso do prazo recursal.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:37 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 1ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7001711-57.2022.8.22.0002
Classe: Monitória
Assunto: Prestação de Serviços
Valor da causa: R$ 12.376,14 (doze mil, trezentos e setenta e seis reais e quatorze centavos)
Parte autora: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER, RUA BENJAMIN CONSTANT 308, - DE 107/108 A 393/394 ARIGOLÂNDIA - 76801-200 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL, OAB nº RO2894, PROCURADORIA DA ASPER - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO NO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: VILMA ROCHA PADILHA, RUA BARRETOS 2410, - DE 2450/2451 AO FIM JARDIM PAULISTA - 76871-278 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
1- Ante a inexistência de novas informações acerca do atual paradeiro da parte executada, cite-se-a por edital, com prazo de 20 dias, mediante publicação no Diário Oficial da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 15 dias.
2- Caso não seja apresentada resposta à pretensão, desde já nomeio curador especial à parte executada a pessoa de quaisquer dos representantes da Defensoria Pública Estadual que deverá ser intimado a oferecer a resposta (CPC, art. 72, inciso II), podendo optar pela interposição de exceção de pré-executividade caso os fatos a serem levantados consistam em matéria de ordem pública.
3- Apresentada defesa, intime-se a parte exequente para manifestar em 15 dias.
4- Após, concluso.
Ariquemes segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:33 .
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853 - Fone:(69) 35352493
e-mail: interiorfiscaiscpe@tjro.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias - Execução Fiscal PJe
Processo: 7017594-49.2019.8.22.0002
Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
Exequente: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Executado: CORTES & CORTES LTDA - ME e outros (2)
CDA's : 10884/2019
CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: DEOCLECIANO FRANCISCO CORTES - CPF: 537.785.538-87 e ELZA GRITTI CORTES - CPF: 659.879.182-00.
Finalidade: Citação para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do prazo do Edital, a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, suficientes para GARANTIR a Execução proposta pelo exequente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação, conforme despacho abaixo.
VALOR DA CAUSA: R$ 2.181,17 - Atualizado até 19/05/2022 (será atualizada na data do efetivo pagamento).
OBSERVAÇÃO: Não tendo o executado condições de constituir advogado, este deverá procurar a Defensoria Pública Estadual.
DESPACHO ID 79516951: "(...)Não sendo localizada a parte executada, cite-se por edital.(...)".
Ariquemes, 4 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo: 7012666-21.2020.8.22.0002
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: FATIMA APARECIDA FUZA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON SANCHO FLAUSINO VIEIRA - RO4483
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Ficam as PARTES intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da certidão apresentada pela contadoria judicial, ID. 81533038.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo: 7005545-68.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTORES: KARLOS EDUARDO RODRIGUES DE MELO, MARIA CLARA RODRIGUES MELO, MARIA EDUARDA RODRIGUES MELO, KAROLYNA RODRIGUES DE MELO, MARIZA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO DOS AUTORES: TIAGO DOS SANTOS DE LIMA, OAB nº RO7199
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Despacho
Vistos.
1. Ante o pedido da designação de audiência para oitiva de testemunha, designo audiência PRESENCIAL de instrução e julgamento para o dia 09 de FEVEREIRO de 2023, às 10h20min, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca (Fórum), a medida se faz necessária eis que as audiências estão sendo designadas na modalidade mutirão.
2. Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol das testemunhas, sob pena de desistência da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.
2.1. As partes/testemunhas deverão portar seus documentos de identificação válidos.
3. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido da obrigação de notificar/informar as testemunhas da audiência designada, nos termos do artigo 455, caput, do CPC/2015.
4. Ciência ao Ministério Público.
5. Intime-se, expedindo-se o necessário.
SERVE DE MANDADO/CITAÇÃO/OFÍCIO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 4 de novembro de 2022
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br 7009340-53.2020.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: VALTEIR BARBOSA DIAS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARINALVA DE PAULO, OAB nº RO5142
EXECUTADO: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Vistos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor do documento ID 83607865.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO
Ariquemes, 4 de novembro de 2022
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo: 7000280-85.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: VALDELICE DA SILVA VILARINO, OAB nº RO5089, DEBORA APARECIDA MARQUES MICALZENZEN, OAB nº RO4988
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Despacho
Vistos.
1. Ante o pedido da designação de audiência para oitiva de testemunha (rol ID 81372827), designo audiência PRESENCIAL de instrução e julgamento para o dia 09 de FEVEREIRO de 2023, às 10h40min, a ser realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara Cível desta Comarca (Fórum), a medida se faz necessária eis que as audiências estão sendo designadas na modalidade mutirão.
2. As partes/testemunhas deverão portar seus documentos de identificação válidos.
3. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido da obrigação de notificar/informar as testemunhas da audiência designada, nos termos do artigo 455, caput, do CPC/2015.
4. Intime-se, expedindo-se o necessário.
SERVE DE MANDADO/CITAÇÃO/OFÍCIO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 4 de novembro de 2022
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo: 7010193-62.2020.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTORES: LARISSA MENDES DA SILVA, ROMARIO GONCALVES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS DOS AUTORES: SILMAR KUNDZINS, OAB nº RO8735, CAMILLA DA SILVA ARAUJO, OAB nº RO8266
REU: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Sentença
Vistos,
I. RELATÓRIO
Trata-se de ação de indenização por dano moral c/c regularização de poder familiar ajuizada por LARISSA MENDES DA SILVA e ROMÁRIO GONÇALVES PEREIRA DE SOUZA em face do MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, em decorrência da conduta praticada pelo Conselho Tutelar e pelo Hospital Municipal Casa da Criança.
Alegam que a requerente Larissa estava gestante, sendo assim, em 01/09/2019 compareceu à Casa de Parto de Ariquemes em companhia de sua genitora, com fortes dores pré parto; ao chegar a Casa de Parto foi internada, no mesmo dia deu à luz a menor I. G. M.. A recém-nascida permaneceu em observação na Casa de Parto até o dia seguinte ao seu nascimento, em 02/09/2019 a RN foi encaminhada de ambulância para o Hospital Municipal Casa da Criança, acompanhada da avó materna, para averiguações, pois apresentava sinais de icterícia e suspeita de toxoplasmose congênita, sendo necessário o tratamento que consistia em banho de luz por conta da icterícia. Ocorre que a única pessoa autorizada pelo Hospital Casa da Criança a acompanhar a internação da menor era a genitora da bebê, todavia esta ainda permanecia internada na Casa de Parto com fortes dores em razão do parto ocorrido no dia anterior.

A genitora recebeu alta hospitalar em 03/09/2019, após a alta, por volta de 10 horas, se dirigiu ao Hospital Municipal Casa da Criança, no mesmo dia, por volta de 12 horas, a RN foi levada por ambulância para a clínica particular CEDDI para a realização de ultrassonografia, retornando para o Hospital Municipal após a realização do exame.

Conforme narrativa inicial, o Hospital Municipal Casa da Criança não disponibilizava leitos para acompanhantes, tão somente uma cadeira na qual a genitora permaneceu sentada para acompanhar a filha. Como a genitora necessitava de repouso e estava sentindo fortes dores em razão do parto, retornou à Casa de Parto para tomar medicação, ficando a RN sem acompanhante no hospital Municipal Casa da Criança, eis que não foi permitida a permanência do genitor ou da avó materna na condição de acompanhante daquela, ficando a mesma sob os cuidados das enfermeiras. No período da tarde, o genitor foi visitar a RN, contudo, não pode entrar na sala, sendo informado que havia uma etiqueta com informação de alta programada para o dia 05/09/2019 as 10 horas, a autora recebeu alta em 04/09/2019, visitou a menor por volta de 18 horas e também foi informada que a alta ocorreria no dia seguinte, sendo orientada pela enfermeira que fosse para casa descansar e retornar no dia seguinte para buscar a menor.

No dia seguinte, 05/09/2019, os genitores chegaram ao hospital por volta de 09h30min para buscar a menor, contudo, a menor não estava mais nas dependências do hospital, os enfermeiros foram questionados acerca do paradeiro da menor, mas ninguém soube prestar informações; uma terceira pessoa que se encontrava no quarto onde a criança ficou internada informou que a menor havia sido levada pelo Conselho Tutelar. Diante da informação, os genitores deslocaram-se ao Conselho Tutelar, sendo informados que a bebê estava na Casa de Acolhimento Francisco de Assis. O Conselho Tutelar então emitiu um termo de responsabilidade colocando a avó materna como responsável, sendo a menor entregue aos genitores.

Esclarecem que o dano sofrido ultrapassou ao mero aborrecimento, para tanto, requerem indenização por danos morais. Juntaram documentos.

A inicial foi recebida, sendo determinada a citação do requerido.

O requerido apresentou contestação, alegando em preliminar a ilegitimidade do ente municipal. Quanto ao mérito, em suma, alega que não existem elementos aptos a ensejarem em indenização, eis que tanto o Hospital da Criança bem como o Conselho Tutelar agiram no estrito cumprimento do dever legal de agir em proteção à menor.

Os requerentes apresentaram réplica à contestação (ID 51013819).

Houve o declínio de competência do feito, eis que inicialmente foi distribuído perante a 3ª Vara Cível desta Comarca, sendo reconhecido pelo Juízo que o feito é afeto ao juizado da infância e juventude eis que além do pedido de dano moral, há pedido acerca de regularização do poder familiar (ID 53556125).

O feito foi recebido nesta vara, ratificando todos os atos já praticados, sendo oportunizado as partes a se manifestaram interesse em produzir outras provas (ID 54401955).

As partes requereram a produção de prova testemunhal (ID 54690906, ID 54821025 e ID 74654065).

Houve a solicitação de que o requerido procedesse com o envio integral do procedimento administrativo formalizado junto ao Conselho Tutelar (ID 54945211). Sendo procedida a juntada (ID 56993823).

As partes foram devidamente intimadas para manifestação acerca dos documentos.

Decisão saneadora proferida (ID 76447370).

Audiência de instrução e julgamento realizada (ID 79076446).

Alegações finais apresentadas (ID 79220190 e ID 79474142).

Manifestação ministerial juntada nos autos (ID 80530979).

Os autos virem conclusos.

É o relatório. DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A preliminar ilegitimidade passiva do Município de Ariquemes foi devidamente analisada e afastada na ocasião da decisão saneadora ID 76447370. Portanto, não há preliminares pendentes de análise ou questões prejudiciais pendentes, assim, passo ao mérito.

Trata-se de ação de indenização por dano moral c/c regularização de poder familiar ajuizada por LARISSA MENDES DA SILVA e ROMÁRIO GONÇALVES PEREIRA DE SOUZA em face de MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, em decorrência da conduta praticada pelo Conselho Tutelar e pelo Hospital Municipal Casa da Criança.

a) Do Pedido de Dano Moral

Segundo consta nos autos, os requerentes são genitores da menor I. G. M. a qual, após alta hospitalar, foi encaminhada à Casa de Acolhimento deste Município como forma de aplicação de medida de proteção por parte do Conselho Tutelar de Ariquemes. Sendo posteriormente reintegrada aos genitores, mediante termo de responsabilidade nomeando a avó materna como responsável pela menor. A controvérsia dos autos reside na responsabilidade do ente municipal quanto à atividade hospitalar e o ato praticado por parte do Conselho Tutelar, a presença de nexo causal e a caracterização de dano moral.

O artigo 373 do CPC dispõe no inciso II que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ainda, de acordo com os arts. 187 e 927 do CC, a responsabilidade civil exige prova contundente dos seguintes requisitos: conduta, dano, culpa e nexo de causalidade, salvo quando o suposto causador do dano é pessoa jurídica de direito público. A responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público regula-se pela teoria objetiva conforme dispõe o art. 37 § 6º da Constituição Federal, in verbis: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Ressalte-se que, no tocante às entidades de Direito Público, a responsabilidade objetiva foi adotada com base na Teoria do Risco Administrativo. Para a teoria supracitada, não há exigência de comprovação de culpa do agente público com o fito de se configurar a responsabilidade do Poder Público. Exige-se tão somente a prova da prática do ato ou da omissão do agente, a comprovação do dano e a relação de causalidade.

O artigo art. 186 do CC preceitua que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Como se vê, dos autos a parte autora pretende a condenação do requerido sob o fundamento de que fora vítima de ilícito praticado pelo Conselho Tutelar e pelo Hospital Municipal Casa da Criança, fato este que ensejou em um acolhimento institucional indevido.

Inobstante a responsabilização objetiva a que se submete o ente estatal, é imprescindível a demonstração de relação causal entre a conduta do agente público e o dano, para então haver eventual condenação em pleito indenizatório.
No caso em tela, os documentos juntados nos autos atestam que no dia 01/09/2019 a parte autora Larissa deu entrada na casa de parto de Ariquemes, no mesmo dia foi realizada a cirurgia cesariana tendo dado a luz a RN I.G.M, filha dos requerentes.
Devida a situação de saúde da recém nascida, no dia seguinte, 02/09/2019, esta foi transferida para o Hospital Municipal Casa da Criança, com sinais de icterícia (hiperbilirrubinemia por incompatibilidade de grupo) e suspeita de diagnóstico de toxoplasmose congênito. Consta que a avó materna acompanhou a recém nascida ao hospital, contudo, a única pessoal autorizada para permanecer como acompanhante da menor foi a genitora, assim sendo, a menor ficou aos cuidados de enfermeiros na unidade.
Conforme consta nos autos, a genitora passou por procedimento cirúrgico, sendo humanamente impossível permanecer em um hospital na qualidade de acompanhante de uma recém nascida, além do mais, sabe-se que durante o pós cirúrgico, a pessoa necessita de ajuda de terceiros para realizar diversos atos simples do dia-a-dia em decorrência das limitações resultantes de um procedimento cirúrgico.
Ficou demonstrado nos autos que o Hospital Municipal Casa da Criança negou acesso ao nosocômio tanto ao genitor quanto à avó materna na condição de possíveis acompanhantes da bebê, fazendo com que a menor permanecesse aos cuidados apenas da equipe médica, eis que sua genitora não tinha condições físicas, naquele momento, de permanecer como acompanhante daquela, pois, frise-se, havia se submetido a uma cesareana no dia anterior e estava em processo de convalescência.
Consta no ECA, em seu art. 12, que em casos de internação, os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para permanência de um dos pais ou responsável, vejamos:
Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.
Portanto, delimitar, exigir e autoriza que o acompanhante seja apenas a genitora, não é a medida correta e não se justifica, estando em confronto com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescentes, configurando pratica de ilegalidade.
Com relação a alta da menor, conforme prontuários ID 44874673 - Pág. 5 e 44874675 - Pág. 4, há a informação de que a menor estava de alta, e que a equipe hospitalar não conseguiu contato via celular para avisar a família, sendo comunicado ao Conselho Tutelar acerca da situação, sendo os exames, encaminhamentos médicos, bolsas e roupas com os pertences da menor entregues aos cuidados do conselho.
Durante a audiência de instrução, a Conselheira Tutelar responsável pela institucionalização da infante informou que foi acionada através do telefone do plantão, sendo que o hospital informou a alta da menor. Após a comunicação, ligou para os genitores, contudo não conseguiu contato e que se dirigiu até a residência, mas que não havia ninguém.
Contudo, não existe qualquer informação/registro nos autos que denote que houve de fato a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar para possibilitar a entrega da infante aos genitores; pois ainda que o Conselho não houvesse localizado os genitores, deveria ter tentado localizar integrantes da família extensa, todavia não há qualquer informação acerca de diligências para localização de família extensa, nem mesmo de avós.
No termos do ECA, toda e qualquer medida deverá postular pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, devendo haver a prevalência de medidas que reintegre os menores a família natural ou extensa, vejamos:
Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:
X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva
Ainda, a primeira medida prevista no art. 101, inciso I do ECA, diz respeito ao encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade. Já o acolhimento institucional, encontra-se elencado no inciso VII, existindo ressalva quanto a sua aplicabilidade no §1º, tornando expresso que o acolhimento institucional é medida excepcional a ser aplicada, por se tratar de medida excepcional, será realizado após o esgotamento de todos os meios possíveis para que o infante não permaneça em situação de risco. In verbis:
Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
[...]
VII - acolhimento institucional;
[...]
§ 1 o O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.
As medidas de proteção acima poderão ser aplicadas quando direitos de crianças e adolescentes sejam ameaçados ou violados, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.
Contudo, trazendo a baila todos os ocorridos, verifica-se que em momento algum houve falta, omissão ou abuso dos pais, sendo que não foi demonstrado abandono por parte destes, estando claramente demonstrado que a situação de risco inicial se deu por parte do hospital, de negar acesso a um acompanhante à menor, eis que não permitiram que nem o genitor nem a avó ficasse com a bebê, mesmo estando cientes que a genitora estava se covalescendo da cesareana; se não fosse tal atitude do Hospital Municipal Casa da Criança no momento da alta hospitalar, a infante estaria devidamente acompanhada ou de seu genitor ou de sua avó materna.
Por sua vez o Conselho Tutelar ao ser acionado, não diligenciou adequadamente para localizar os familiares da criança, aplicando, precocemente, medida de proteção.
Frise-se que no caso em desate a parte requerida não logrou êxito em demonstrar que era imprescindível a aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional, reforço, o acolhimento é medida excepcional. Alinhado ao fato de também não restar demonstrado que foram esgotadas todas as medidas para contato com os genitores e com a família extensa.

No caso em tela, a conduta do Hospital quanto a negativa de autorização de acompanhante à infante restou comprovada, assim como a conduta do Conselho Tutelar em não realizar as diligências esperadas e necessárias para que a menor fosse reintegrada ao seio da família natural ou extensa após a alta hospital, bem como não há qualquer explicação e esclarecimento acerca da expedição do termo de responsabilidade em nome da avó materna como responsável.

Demonstrada a conduta negligente do Conselho Tutelar em acolher a filha dos requerentes logo após aquela receber alta, está evidente o nexo de causalidade, uma vez que a menor só permaneceu sozinha no hospital por conduta do hospital em proibir acompanhante que não fosse a genitora e foi acolhida em virtude da conduta do conselho em não realizar todas as diligências necessárias para o encaminhamento da infante aos pais.

Demonstrados os requisitos da responsabilidade civil, surge certo o dever de indenizar os danos sofridos.

No caso em tela, restou evidente que o conselho realizou a institucionalização prematura de uma criança, expondo seus genitores, ora requerentes, à sofrimento e angústia desnecessária, eis que ser privado de um filho logo após o seu nascimento sem haver motivação para tal, gera e nos pais sofrimento profundo. Deve-se pontuar ainda que a situação se deu após o parto, momento em que a genitora está mais sensível ante o puerpério e as alterações hormonais abruptas.

Além do mais, pode-se verificar que a genitora não teve condições de permanecer acompanhando a menor por questões de saúde, eis que havia acabado de realizar a cirurgia cesariana e o hospital não dispunha de instalações compatíveis com as necessidades de uma pessoa que estava em um pós operatório.

Dessa forma, havendo falha na prestação do serviço pelo Requerido, fica configurado o dano moral indenizável, pois a situação fática extrapola o mero dissabor.

O dano extrapatrimonial é aquele que atinge o psiquê da pessoa, causando dor, vexame, sofrimento, assim, verifico que o pedido de indenização deve proceder, sendo responsável civilmente o Município de Ariquemes para indenizar os requerentes.

Incontroverso o dever de indenizar, resta apenas fixar o montante. Para a quantificação da indenização por dano moral, deve o julgador, valendo-se de seu bom senso prático e adstrito ao caso concreto, pautado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, arbitrar um valor justo ao ressarcimento do dano extrapatrimonial.

Nesse propósito, impõe-se que o magistrado atente às condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, assim como à intensidade e duração do sofrimento e à reprovação da conduta do agressor, não se olvidando, contudo, que o ressarcimento da lesão ao patrimônio moral deve ser suficiente para recompor os prejuízos suportados pela vítima e desestimular a reiteração da prática do ato danoso.

A doutrina de Maria Helena Diniz expõe:

Na reparação do dano moral, o magistrado deverá apelar para o que lhe parecer equitativo ou justo, agindo sempre com um prudente arbítrio, ouvindo as razões das partes, verificando os elementos probatórios, fixando moderadamente uma indenização. O valor do dano moral deve ser estabelecido com base em parâmetros razoáveis, não podendo ensejar uma fonte de enriquecimento nem mesmo ser irrisório ou simbólico. A reparação deve ser justa e digna. Portanto, ao fixar o quantum da indenização, o juiz não procederá a seu bel prazer, mas como um homem de responsabilidade, examinando as circunstâncias de cada caso, decidindo com fundamento e moderação (Revista Jurídica Consulex, nº 3, de 31.03.97).

Para ser definida a indenização por danos morais, o magistrado não deve permitir o enriquecimento fácil, mas, ao mesmo tempo, deve perseguir um montante que, ao menos, sirva de alerta ou freie atitudes semelhantes no futuro, por parte do infrator. “Na fixação do dano moral, deverá o Juiz, atendo-se ao nexo de causalidade inscrito no art. 1.060 do CC, levar em conta critérios de proporcionalidade e razoabilidade na apuração do “quantum”, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado”. Confira-se: RT 752/240-4 e RTJSP 46/99.

A diretriz é indicada também pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (AC 94.003609-2 – rel. Des. Renato Mimessi - JTJRO 14/166-176; AC 97.000356-0 – rel. Des. Eliseu Fernandes – RT 748/385-8).

Na fixação do quantum, levo em consideração a conduta lesiva do requerido, a capacidade econômica das partes e a extensão do dano, entendendo razoável o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) para cada requerente, totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

b) Do Pedido de Restituição do Poder Familiar aos Requerentes:

As partes almejam a regularização do poder familiar ante a expedição do termo de entrega e de responsabilidade ID 44874683, o qual declara que a avó-materna é a responsável para conceder assistência material, afetiva, intelectual e social a menor, assumindo total responsabilidade sobre ela.

Pugnam os autores que lhes sejam restituído o poder familiar, todavia, o pedido não se faz cabível no presente caso, explico.

O Código Civil traz os casos em que o poder familiar poderá ser extinto, vejamos:

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

I - pela morte dos pais ou do filho;

II - pela emancipação, nos termos do art. 5 o , parágrafo único;

III - pela maioridade;

IV - pela adoção;

V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

[...]

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

O poder familiar, além dos casos de morte dos pais ou do filho, emancipação, maioridade e adoção, apenas poderá ser extinto através de decisão judicial.

No presente caso, os genitores nunca perderam o poder familiar, pois não houve qualquer processo para destituição do poder familiar, tão pouco decisão judicial que reconhecesse a extinção do poder familiar.
A expedição de termo de responsabilidade por parte do Conselho Tutelar não tem qualquer o condão extinguir o poder familiar pertencente aos pais, até porque aquele não tem legitimidade para extinguir o poder familiar dos pais, pois como dito acima, o poder familiar dos pais só poderá ser extinto mediante decisão judicial, o que não houve no caso.
Ademais, o termo de responsabilidade nem mesmo se equipara a um termo de guarda, quem dirá possui legitimidade para retirar o poder familiar dos detentores.
Desse modo, não há necessidade de analisar o presente pedido, eis que os requerentes nunca perderam a guarda e quanto mais o poder familiar de sua filha, em decorrência do termo de responsabilidade em favor da avó materna emitido pelo Conselho Tutelar.
III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO PALCIMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONDENO o MUNICÍPIO DE ARIQUEMES a pagar aos requerentes indenização por danos morais, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) para cada requerente, sendo o total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) corrigido monetariamente a partir da publicação da presente condenação (Súmula 362, STJ) e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, estes incidentes a partir do evento danoso (data do acolhimento da criança).
Em razão da sucumbência mínima (Súmula 326 do STJ), condeno a ré ao pagamento das custas processuais, a qual fica inexigível por se tratar de ente público, e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC).
Registra-se que a oposição de embargos declaratórios meramente protelatórios ensejará aplicação de multa, conforme o art. 1.026, § 2°, do CPC.
Na hipótese de interposição de recurso de apelação, proceda a CPE ao cumprimento do estabelecido no art. 1.010, §§1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil.
Certificado o trânsito em julgado, o cumprimento da sentença só ocorrerá após prévio requerimento dos Autores, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo o pagamento e nem requerimento dos credores para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento - art. 31, parágrafo único, Lei 3.896/16.
P.R.I. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se.
VIAS DESTA SENTENÇA SERVIRÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes, 6 de novembro de 2022
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo: 7017328-57.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: BRUNO ALBUQUERQUE FERNANDES
ADVOGADO DO AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634
REU: JOSE LUCIO BARBOSA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos e examinados.
Intime-se a requerente para , no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, devendo o autor juntar aos autos comprovante de endereço em seu nome.
Ariquemes, 6 de novembro de 2022
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo: 7017334-64.2022.8.22.0002
Classe: Monitória
AUTOR: MERCANTIL NOVA ERA LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558, PAULA THAIS ALVES ISERI, OAB nº RO9816
REU: DIOGO DE SOUSA CARVALHO 52974430244
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos, etc.
Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, devendo anexar aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 12, I, e §1º da Lei nº. 3.896/2016 (Lei de Custas).
SIRVA A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes, 6 de novembro de 2022
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br VARA CÍVEL
Processo n.: 7013813-82.2020.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Indenização do Prejuízo
Valor da causa: R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)
Parte autora: B. E. F. D. S., ESTRADA DA PENAL , KM 4,5- ZONA RURAL, ZONA RURAL ZONA RURAL - 76820-710 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: E. D. R.
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação indenizatória c/c obrigação de fazer interposta em face do ESTADO DE RONDÔNIA.
A parte autora apresentou petição no ID 78842029 requerendo a oitiva da testemunha Bruno dos Santos Brasil. O requerido por sua vez, requereu a oitiva das testemunhas que arrolou (ID 78944806).
No ID 79885832 a parte autora reiterou o pedido de oitiva da testemunha e juntou cópia de sentença proferida pelo juízo da 4ª Vara Cível, nos autos 7014006-97.2020.8.22.0002.
Vieram os autos conclusos.
Pois bem. No caso em tela, entendo que é desnecessária a realização de audiência para oitiva da testemunha Bruno dos Santos Brasil porquanto as questões fáticas pertinentes ao litígio estão devidamente elucidadas na prova documental apresentada nos autos.
O juiz, como destinatário das provas, pode apreciá-las livremente, de acordo com as circunstâncias peculiares dos autos, competindo-lhe ainda o indeferimento das diligências inúteis, nos termos do parágrafo único do art. 370 do CPC.
Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de oitiva de testemunha se a questão posta a julgamento é resolvida por prova hígida e convincente produzida nos autos, tornando despicienda a produção de mais provas orais. Ademais, ao juiz incumbe a direção do processo, constituindo sua obrigação e dever indeferir procedimentos processuais que repute inócuos, inúteis, meramente protelatórios e irrelevantes ao deslinde da questão, sem que isso importe, necessariamente, em afronta ao amplo direito de defesa garantido às partes.
Há entendimento jurisprudencial nesse mesmo sentido:
O magistrado não está vinculado a nenhuma espécie de prova, inclusive a pericial, conforme o princípio do livre convencimento motivado. Jurisprudência pacífica também no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 514.237/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe 13/06/2014; AgRg no AREsp 283.003/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 11/04/2014).
CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO. OITIVA DE TESTEMUNHA. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de oitiva de testemunha se a questão posta sub judice é resolvida por prova técnica hígida e convincente produzida nos autos, tornando despicienda a produção de mais prova oral. Ademais, ao Julgador incumbe a direção do processo, constituindo sua obrigação e dever indeferir procedimentos processuais que repute inócuos, inúteis, meramente protelatórios e irrelevantes ao deslinde da questão, sem que isso importe, necessariamente, em afronta ao amplo direito de defesa garantido às partes. (TRT-12 - RO: 00003849120135120019 SC 0000384-91.2013.5.12.0019, Relator: AGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA, SECRETARIA DA 1A TURMA, Data de Publicação: 20/11/2015).
Face o exposto, indefiro o pedido de colheita de novas provas testemunhais e como já foram juntadas as mídias da audiência realizada no processo nº. 0002972-50.2020.8.22.0002 que tramita perante a 3ª Vara Criminal desta Comarca, determino que as partes sejam intimadas para apresentarem Alegações Finais no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo ofertado às partes, faça-se a conclusão dos autos.
Intimem-se.
CUMPRA-SE SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes domingo, 6 de novembro de 2022 às 18:56
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo: 7017494-26.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: OSCAR GALVAO RABELO, OAB nº RO6632, SILVANIA AGUETONI LIMA, OAB nº RO9126
REU: CLEONICE AGUETONI SARTORI, HELIO ANTONIO AGUETONI, MARIA DE FATIMA AGUETONI, MARIA JOSE AGUETONI, JOSE AGUETONI, SONIA APARECIDA AGUETONI, LUCINEIDE AGUETONI, RICARDO AGUETONI, LUCAS AGUETONI, ALTAIR AGUETONI
ADVOGADO DOS REU: BRUNO NEVES DA SILVA, OAB nº RO11544

SENTENÇA
Vistos.
I- RELATÓRIO
MARIA IZABEL DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação declaratória de reconhecimento de união estável post mortem em face de ALTAIR AGUETONI, LUCAS AGUETONI, RICARDO AGUETONI, LUCINEIDE AGUETONI, MARIA JOSÉ AGUETONI, MARIA DE FÁTIMA, SÔNIA APARECIDA, HELIO ANTONIO AGUETONI, e JOSÉ AGUETONI partes qualificadas no feito.
Segundo consta na inicial, por mais de 26 (vinte e seis) anos a parte autora viveu em regime de união estável, de forma pública e contínua com Francisco Agueton. Desta união adveio o nascimento de quatro filhos, ALTAIR AGUETONI, LUCAS AGUETONI, RICARDO AGUETONI e LUCINEIDE AGUETONI todos maiores e capazes. Consta ainda que o de cujus possui 06 (seis) filhos, frutos de relação anterior. Assim, como a união constituída é reconhecida por todos os filhos do falecido, ingressou a parte autora com a presente requerendo a concessão de tutela jurisdicional para ver reconhecido seu direito ao reconhecimento e dissolução da união estável havida entre ela e o falecido. Juntou documentos.
Determinada a emenda da inicial (ID 65167923), o que foi feito conforme petição de ID 65898053.
Petição apresentada pela parte autora no ID 67242218 requerendo a desconsideração da citação dos requeridos Maria José, Maria de Fátima, Sônia Aparecida e José Aguetoni, filhos apenas do falecido, os quais residem em outro estado da federação.
A decisão de ID 67422102 indeferiu o pedido apresentado pela parte autora.
Petição apresentada pelos requeridos no ID 68185164.
Citados os requeridos apresentaram petição no ID 68185170 reconhecendo a união estável mantida por aproximadamente vinte e seis anos entre a parte autora e Francisco Aguetoni.
Conforme decisão de ID 73022601 foi determinada a juntada de procuração dos requeridos outorgando-lhes poderes específicos para receber citação e intimação, a fim de dar prosseguimento à tramitação regular do feito. Em seguida, os requeridos apresentaram petição no ID 74610026 cumprindo a determinação exarada na decisão de ID 73022601.
As partes foram intimadas para informarem o interesse na produção de provas (ID 78517859). Em seguida, a parte autora dispensou a produção de provas (ID 78825561) e os requeridos não se manifestaram.
Determinada a remessa ao Ministério Público (ID 80309231). Ato contínuo, foi apresentado parecer no ID 81148333 informando o desinteresse na lide.
Vieram os autos conclusos para sentença.
É o relatório. Fundamento e DECIDO.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem.
A petição inicial preenche adequadamente os requisitos dos artigos 319 e 320, do Código de Processo Civil, e os documentos utilizados para instruí-la são suficientes para conhecer dos fatos narrados e o pedido realizado.
Nesse sentido, os documentos coligidos neste feito são suficientes para embasar o convencimento deste juízo, em sintonia com os princípios da razoável duração do processo e da efetiva prestação jurisdicional, nos termos do art. 4º do CPC.
Assim, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, inexistindo demais questões preliminares a serem analisadas, procedo, doravante, ao exame do mérito.
a) Mérito
O artigo 373 do Código de Processo Civil dispõe no inciso II que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
Nos termos do que dispõe o artigo 1.723, do Código Civil, para a configuração da união estável exige-se a prova da efetiva convivência com características de união familiar, por um prazo estável e com o objetivo de manter a vida em comum entre homem e mulher assim compromissados, com contornos de casamento.
No mesmo sentido, o artigo 1º da Lei 9.278/96, estabelece que “é reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família”.
Assim, para o pleno reconhecimento da união estável entre os conviventes, se perfaz necessária a presença dos seguintes requisitos: a) prova inequívoca da continuidade da relação; b) a estabilidade, ou seja, a aparência de casamento; c) a ausência de matrimônio civil válido entre os parceiros; d) a notoriedade das afeições recíprocas e e) a fidelidade e a coabitação.
No caso em apreço, consta na inicial que a requerente conviveu maritalmente com Francisco Agueton por aproximadamente vinte e seis anos, tendo iniciado a convivência em 06/03/1988, permanecendo juntos até o falecimento do de cujus, ocorrido em 05/07/2014. Dessa união, tiveram quatro filhos.
Citados os requeridos apresentaram petição no ID 68185170 reconhecendo a união estável mantida por aproximadamente vinte e seis anos entre a parte autora e Francisco Aguetoni.
Ademais, a própria existência de filhos comuns constitui forte indício de veracidade da união estável alegada, de modo a corroborar os fatos narrados pela parte autora.
Por tais razões, merece acolhimento o pedido formulado na inicial.
III – DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a existência da união estável havida entre MARIA IZABEL DE OLIVEIRA e FRANCISCO AGUETONI, no período compreendido entre 06/03/1988 até 05/07/2014 (data do óbito).
Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com lastro no art. 487, I, do CPC.
Como não houve resistência à pretensão, deixo de condenar as partes requeridas em custas e honorários de advogado.
P. R. I. Transitada esta em julgado, arquive-se.
SERVE A PRESENTE COMO Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes, 6 de novembro de 2022
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo: 7000296-39.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIA AUCILIADORA FUTIA MACHADO
ADVOGADOS DO AUTOR: CLEYDE REIS SILVA FRAGOSO, OAB nº RO1850A, KARINE REIS SILVA, OAB nº RO3942
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos e examinados.
I – RELATÓRIO
MARIA AUCILIADORA FUTIA MACHADO ingressou com a presente ação previdenciária para concessão de aposentadoria por idade na qualidade de segurada especial em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ambos já qualificados.
Ressai da inicial, em síntese, que a requerente laborou nas lides rurais desde tenra idade, sendo segurada especial da previdência, bem como atingiu a idade necessária para que lhe seja concedida aposentadoria rural por idade. Juntou documentos.
Em despacho inicial, fora determinada a citação do requerido (ID 67070007).
Citada, a parte requerida apresentou contestação, alegando que a autora não comprovou o mínimo de desempenho de atividade rural, e por consequência, não deve ser procedente os pedidos na peça inaugural (ID 67173552).
Intimadas as partes para requererem o que entenderem de direito, inclusive para manifestarem-se sobre as provas que pretendiam produzir, a parte autora pugnou pela produção da prova testemunhal.
A decisão saneadora fora realizada e designada a audiência de instrução e julgamento (ID 78519597).
Vieram os autos conclusos para sentença.
É o relatório. Fundamento e DECIDO.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Cuida-se de ação previdenciária para concessão do benefício de aposentadoria rural por idade.
É cediço que para concessão de aposentadoria por idade rural alguns requisitos legais merecem observância, quais sejam: a) que o trabalhador possua 60 anos, sendo homem e 55 anos, sendo mulher (artigo 48, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91); e b) comprovação do efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício. Oportuno destacar que na aposentadoria por idade, "a carência para concessão deste benefício é de 180 contribuições mensais.
A carência para os segurados especiais é substituída pela comprovação do exercício de atividade rural por período igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido" (IVAN KERTZMAN, in Curso Prático de Direito Previdenciário, 2ª edição, pg. 285, editora Podivm).
O art. 195, §8º, da CF, define o trabalho em regime de economia familiar como sendo do "produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes [...]".
A comprovação efetiva do exercício da atividade rurícola não se subsume somente ao disposto no artigo 106 da Lei nº 8.213/91. A jurisprudência pátria tem entendido que este rol não é taxativo, mas meramente exemplificativo, admitindo como início de prova comprobatória do exercício de atividade rural, outros elementos documentais que não os contemplados textualmente na Lei, em que conste, por exemplo, sua profissão como sendo "rurícola", "lavrador", "trabalhador rural" ou "campesino".
Mister salientar que "a prova exclusivamente testemunhal não basta para a comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário" (Súmula nº 149, STJ). Ressalte-se, ainda, que conforme decisões proferidas no colendo Superior Tribunal de Justiça, para a concessão da aposentadoria por idade rural não é exigível que o início de prova documental corresponda a todo o período laborado na roça, devendo, pois ser corroborada pelo depoimento de testemunhas.
No presente caso, a autora nasceu no dia 08/04/1966 (ID66965714), contando atualmente com 56 anos de idade. Contempla, portanto, o requisito etário.
Extrai-se dos autos a existência de início de provas de natureza documental que corroboram para demonstrar o vínculo da autora com atividades campesinas, a exemplo de contrato de arrendamento rural datado de 10/01/2005, com firma reconhecida; Contrato de compra e venda de imóvel localizado na BR 421, KM 13, LOTE 18-B, GLEBA 53-A datado de 05/10/2004, com firma reconhecida; notas fiscais de compra e venda de café (ID 66965724, 66965725, 66965728, 66965729, 66965730); notas fiscais de compra e venda de saca de milho (ID 66965726, 66965727).
Com relação à prova testemunhal, depreende-se que as testemunhas foram uníssonas no sentido de informar o tempo que o requerente exerce atividades rurais, senão vejamos:
As testemunhas Irene Silva Canto de Pádua, acentuou que foi professora dos filhos da autora, aduziu também que a requerente mora no sitio perto da BR. Não soube informar o tamanho da propriedade da autora, mas disse que há produção de milho, café e mandioca na propriedade.
A testemunha Joaquim Ferreira dos Santos, aduziu que conhece a autora desde 1980; destacou que a parte sempre trabalhou na lavoura branca, não sabe sobre a lavoura de café informada pela outra testemunha. Informou que a propriedade era dos pais da requerente e hoje é da parte autora e de seus irmãos; não soube informar quanto de gado e nem se realmente o possui, pois moram em muitos na mesma zona rural.
A testemunha Arnaldo Ferreira da Costa, disse conhecer a autora desde 1980, e que ela tem 4 filhos; informou que ela possui 1 alqueire e meio de terra. Sabe que a autora possui uma moto e não sabe quanto de café possui.

A testemunha Lucindo dos Santos, reiterou os fatos das testemunhas anteriores.
Nesse toar, a prova oral produzida em Juízo foi apta a corroborar e complementar a vasta documentação carreada nos autos, na medida em que os depoimentos colhidos foram categóricos em confirmar que conhecem a autora há mais de 30 anos como moradora da zona rural, dedicando-se exclusivamente às atividades rurais.
Diante do exposto, analisando os autos, verifica-se que o autor cumpriu os requisitos necessários para fazer jus ao benefício pleiteado, uma vez que há nos autos prova suficiente do exercício de atividades rurícolas exercidas pelo requerente pelo período exigido em lei, além de preencher o requisito da faixa etária mínima para receber o benefício.
No tocante ao termo inicial, é sabido que a aposentadoria por idade ao segurado especial é devida a contar da data do requerimento administrativo (art. 49 da Lei nº 8.213/91). Compulsando os autos, vislumbro que a autora protocolizou requerimento do benefício em testilha no dia 20/08/2021 (ID 66965743).
Assim, comprovado o exercício de atividade rural, sendo este o motivo do indeferimento do benefício na via administrativa. É imperioso anotar que o requerido não trouxe aos autos nenhum indício, ou provas de que a autora não teria direito ao benefício previdenciário, reportando-se a apresentação de contestação genérica. E em casos como este deve ser aplicado o princípio do in dubio pro misero, haja vista que o segurado especial nem sempre possui condições de comprovar materialmente o trabalho rural por todo o período necessário.
Nesse sentido, vejamos:
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. ROL DO ART. 106 DA LEI 8.213/91. MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. 1. Nos termos do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91, para o fim de obtenção de benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade, a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação do trabalho rural. A comprovação do exercício de atividade para fins previdenciários pressupõe o que a norma denomina de início da prova material. 2. Todavia, não é necessário que a prova material seja referente a todo o período de carência se este for demonstrado por outros meios, como, por exemplo, os depoimentos testemunhais. 3. Hipótese em que o agravado juntou documento suficiente como início da prova material do exercício da atividade rural, complementado por prova testemunhal. 4. O rol de documentos hábeis a comprovar o exercício de trabalho rural, previsto no art. 106 da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, sendo admissíveis outros documentos para esse fim. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 324476 SE 2013/0100472-4, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 18/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2013). [Grifou-se]
"PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇAO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA NO PERÍODO DE CARÊNCIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL AMPLIADO POR PROVA TESTEMUNHAL.1. O Tribunal a quo decidiu que a autora, ora recorrida, preencheu todos os requisitos para a concessão da aposentadoria, ressaltando que a prova documental foi complementada pela prova testemunhal. 2. A DECISÃO firmada pelo Tribunal Regional harmoniza-se com o entendimento firmado pela Terceira Seção, ao julgar a matéria, sob o rito dos recursos repetitivos, no REsp nº 1.133.863/RN, concluiu que"prevalece o entendimento de que a prova exclusivamente testemunhal não basta, para o fim de obtenção de benefício previdenciário, à comprovação do trabalho rural, devendo ser acompanhada, necessariamente, de um início razoável de prova material (art. 55, 3º, da Lei n. 8.213/91 e Súmula 149 deste Superior Tribunal de Justiça)". 3. Para fins de aposentadoria por idade rural, não se exige que a prova material de atividade como rurícola se refira a todo o período de carência, desde que haja prova testemunhal apta a ampliar a eficácia probatória dos documentos, o que ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 134.504/MG, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 3/5/2012, DJe 10/5/2012.). [Grifou-se]
APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR (A) RURAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA ANULADA. JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 515, § 3º, DO CPC. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. SENTENÇA ANULADA. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. [...] 4. Comprovada a qualidade de trabalhador(a) rural por provas testemunhal e material, na forma do § 3º do art. 55 da Lei 8.213/91, e a implementação dos requisitos carência e idade, o(a) segurado(a) tem direito à aposentadoria pretendida. 5. A concessão do benefício de aposentadoria por idade rural subsume-se ao quanto disposto no art. 142 da Lei 8.213/91. 6. O benefício previdenciário é devido a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição qüinqüenal e, na sua ausência, a partir do ajuizamento da ação (art. 49, II, da Lei 8.213/91; STJ, 6ª Turma, AgRg no Resp 1057704/SC, Rel. Min. Nilson Naves, DJe 15.12.2008), vedada a reformatio in pejus e observados os estritos limites objetivos dos pedidos inicial e recursal. [...] (AC 0010408-45.2014.4.01.9199 / GO, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 p.611 de 14/01/2015).
Destarte, a procedência é a medida que se impõe.
III – DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a:
1) IMPLEMENTAR em favor da parte requerente, MARIA AUCILIADORA FUTIA MACHADO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, na qualidade de trabalhador rural;
2) PAGAR à parte requerente as verbas retroativas, devidas desde a data do requerimento administrativo (20/08/2021– ID 66965743), até a efetiva implementação do benefício.
Presentes os requisitos do art. 300, do CPC, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA de mérito para determinar que o requerido IMPLEMENTE o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação da presente, sob pena de posterior fixação de multa diária pelo não atendimento, por se tratar de benefício de caráter alimentar, cuja tutela específica da obrigação visa evitar dano de difícil reparação.
A correção monetária deverá incidir na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal.
Os juros de mora deverão ser aplicados de acordo com os índices oficiais da Caderneta de Poupança e são devidos a partir da data da citação.
Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o proveito econômico obtido, com fundamento no art. 85, § 3º, I, do CPC.

Sem custas, nos termos do artigo 5º, I da Lei Estadual n. 3.896/2016.
Considerando que os valores a serem recebidos pela requerente não ultrapassam a 1.000 (mil) salários-mínimos, desnecessário se faz a remessa do feito ao reexame necessário, nos termos do que preconiza o art. 496, §3º, I, CPC.
Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado. Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, §2º, do Código de Processo Civil.
Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (CPC, art. 1.010), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo legal.
P. R. I. Transitada esta em julgado, atendendo a orientação encaminhada a este juízo através do Ofício Circular - CGJ n. 14/2017, antes de se dar início ao cumprimento de sentença oportunizar-se-á o cumprimento da sentença/execução invertida em favor do INSS, determino a intimação do INSS para apresentar no prazo de 30 dias os cálculos dos valores devidos.
Após, altere-se a classe processual para cumprimento de sentença e intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar quanto aos referidos valores.
Decorrido o prazo sem apresentação dos cálculos pelo INSS ou discordando a requerente sobre os cálculos apresentados, esta deverá formular o pedido de cumprimento de sentença nos moldes do artigo 535 e seguintes do CPC.
Caso a requerente concorde com os cálculos apresentados pelo requerido, determino desde já a expedição do necessário para pagamento da RPV/precatório, aguardando-se o respectivo pagamento em arquivo provisório.
Com a informação concernente ao pagamento do RPV/Precatório, expeça-se alvará.
Em seguida, não havendo manifestação das partes em 5 dias, venham conclusos para extinção.
VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO.
Ariquemes,6 de novembro de 2022
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7013186-44.2021.8.22.0002
Classe : ARROLAMENTO COMUM (30)
REQUERENTE: BENEDITA FLORA DE JESUS SANTOS e outros (7)
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO JULIANO BORGES COSTA - RO2347
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO JULIANO BORGES COSTA - RO2347
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO JULIANO BORGES COSTA - RO2347
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO JULIANO BORGES COSTA - RO2347
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO JULIANO BORGES COSTA - RO2347
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO JULIANO BORGES COSTA - RO2347
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO JULIANO BORGES COSTA - RO2347
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO JULIANO BORGES COSTA - RO2347
REQUERIDO: ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7006258-82.2018.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 75.000,00
Última distribuição:22/05/2018
Autor: JOAO GOMES DA SILVA, CPF nº 07640980801, ZONA RURAL LOTE 28/B, LC85, POSTE 42, GLEBA 68 ZONA RURAL - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: MARCELO ANTONIO GERON GHELLERE, OAB nº RO1842A
Réu: JOSIAS LEITE DA SILVA, RUA H 4353 ALVORADA 3 - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA, ARLINDA DA SILVA, RUA H 4353 ALVORADA 3 - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA

Vistos.

JOAO GOMES DA SILVA ajuizou a presente AÇÃO COMINATÓRIA em desfavor de JOSIAS LEITE DA SILVA, ARLINDA DA SILVA, todos qualificados, alegando, em síntese que em 03 de novembro de 2015, através do contrato de compra e venda, adquiriu o IMÓVEL RURAL, DENOMINADO LOTE 24/B, DA GLEBA 68, MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO/RO., LINHA C85, B-20, com área de 3 (três) alqueires, CRI 2º OFÍCIO ARIQUEMES – RO, MATRÍCULA Nº 3.837, dos requeridos.

Sustenta em sua inicial que o valor do imóvel rural foi de R$75.000,00, sendo a entrada no importe de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) permutada por uma casa de propriedade do autor a pedido dos requeridos que buscavam uma residência na cidade. Discorre que os requeridos residiram na mencionada residência por mais de 2 anos. Afirma que ao contactar os Requeridos para regularizar a transferência dos imóveis (sítio para o autor e a casa para os requeridos), aqueles se negaram e manifestaram interesse em desmanchar o negócio, inclusive abandonaram a residência que receberam de entrada.

Discorre que a cláusula sexta do contrato assinado é clara ao expressar que é irretratável e irrevogável, não sendo causa para rescisão o arrependimento quanto ao negócio. Afirma já ter pagado a integralidade do contrato, ficando apenas a pendência de poucas horas máquinas, contudo, está na pendência da disposição dos requeridos. Assim, propôs a presente ação e pediu a transmissão do imóvel rural por escritura pública em seu favor.

Juntou documentos e o contrato (ID18559597).

Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária e designada audiência de conciliação (ID18563301) que restou infrutífera (ID19757346).

Citados, os requeridos apresentaram contestação por meio da Defensoria Pública (ID 19757346). Na oportunidade, arguiu preliminar de ilegitimidade do Sr. Josias Leite da Silva pois a chácara objeto da presente ação pertence apenas a Sra. Arlinda, conforme se observa da Escritura e Registro do imóvel em anexo, sendo que a Requerida é casada em regime de separação de bens. No mérito disse ter firmado acordo de permuta com o Requerente no qual trocaram a chácara onde viviam, com área de 3 alqueires, na zona rural de Alto Paraíso, por uma casa na zona urbana, pois em razão dos sérios problemas de saúde, Dona Arlinda necessitava morar mais próximos de hospitais e postos de saúde.

Informa que no início da permuta quiseram formalizar a transferência dos imóveis, contudo o requerente negou porque o assento do registro do imóvel urbano não estava em seu nome, mas de terceiro, regularizando somente em 2018. Afirma que diante da demora do Requerente em efetuar o pagamento, bem como pelas péssimas condições do imóvel urbano, além da falta de regularização no cartório de imóveis, tentou por diversas vezes desfazer o negócio, porém, todas as tentativas foram duramente repelidas pelo Requerente que chegou a ameaçá-la.

Os Requeridos apresentaram reconvenção na própria contestação com os mesmos fundamentos da defesa requerendo a anulação do negócio jurídico (ID20324762).

Houve Réplica (ID20707918).

Na fase de especificação de provas, ambas as partes pediram a oitiva de testemunhas (ID22320983 e 22470922).

Despacho determinando que seja atribuído valor a reconvenção, bem como intimação do requerente, ora reconvindo, para apresentar resposta (ID26713550).

O reconvinte atribuiu o valor à causa (ID27195492), e o reconvindo apresentou resposta nos termos da impugnação à contestação (ID27274507).

Decisão saneadora afastando a preliminar de ilegitimidade do requerido Josias, fixou os pontos controvertidos, deferiu a oitiva de testemunhas e designou audiência de instrução (ID32351032).

Realizada audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas: IVONE SEVERINO DA SILVA PAGANINI; ITAMAR DE CARVALHO; EDIVAN SANTOS SILVAELAINE CARVALHO DE SOUZA VALDIR COLOMBOOSVAIR PAGANINI (ID34824790). Houve designação de audiência de continuação (ID77354916) ocasião que foram ouvidas as testemunhas Adelison Prado Alves, Gracieli Leite da Silva e Alberto Severino (ID79148039).

Apenas os requeridos apresentaram alegações finais (ID80105062).

Vieram os autos conclusos.

É, em essência, o relatório. DECIDO.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Ausentes questões preliminares, uma vez que foram afastadas na decisão saneadora, e não havendo irresignação das partes, resta preclusa sua arguição.

Trata-se de ação cominatória proposta por JOÃO GOMES DA SILVA em face de ARLINDA DA SILVA e JOSIAS LEITE DA SILVA, requerendo a formalização da transferência do imóvel para seu nome, uma vez que este foi objet0o de contrato assinado pelas partes.

A ação foi proposta por João Gomes da Silva sob a justificativa de que adquiriu o IMÓVEL RURAL, DENOMINADO LOTE 24/B, DA GLEBA 68, MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, LINHA C85, B-20, com área de 3 (três) alqueires, CRI 2º OFICIO ARIQUEMES – RO, MATRICULA Nº 3.837, em 03/12/2015, dos requeridos, no valor de R$ 75.000,00, sendo que parte do valor foi pago por intermédio de uma permuta de uma residência do autor, Lote 01, Quadra 02, loteamento denominado “Jardim Alvorada”, Alto Paraíso/RO.

Restou incontroverso nos autos que após a negociação foi formalizada a compra do imóvel rural, e os requeridos mudaram para a casa objeto da permuta, e lá residiram por 2 anos.

O requerente propôs a ação objetivando a transmissão do imóvel rural para seu nome por escritura pública e os requeridos pediram a anulação do negócio jurídico.

Com efeito, no que pertine a distribuição do ônus da prova, o Código de Processo Civil, em seu art. 373 do CPC, estabelece que:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

De uma maneira genérica, seria possível dizer que o ônus da prova incumbe a quem alega. Ao polo ativo cabe fazer prova das alegações de seu interesse (fatos constitutivos do seu direito); e ao passivo, daquilo que apresentou em sua resposta (fatos extintivos, impeditivos e modificativos do direito do autor).

Nesse sentido ensina Cândido Rangel Dinamarco:

"O princípio do interesse é que leva a lei a distribuir o ônus da prova pelo modo que está no art. 333 (atual 373) do Código de Processo Civil, porque o reconhecimento dos fatos constitutivos aproveitará ao autor e o dos demais, ao réu; sem prova daqueles, a demanda inicial é julgada improcedente e, sem prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, provavelmente a defesa do réu não obterá sucesso". (DINAMARCO, Cândido Rangel, in Instituições de Direito Processual Civil, Vol. III, ed. Malheiros, 2001, p. 72).

No caso em liça, a relação contratual restou cabalmente comprovada com o contrato juntado por ambas as partes, conforme se extrai no ID18559597, que consta contrato particular de compra e venda de 03 alqueires de imóvel rural localizado na localizado na Linha C-85, Travessão B-20, Denominado Lote 24/B, da Gleba 08, Município de Alto Paraíso/RO, o qual dispõe a seguinte forma de pagamento:

(...) Clausula Terceira: O valor da venda ora contratada é de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), sendo que os vendedores declaram receber o pagamento da seguinte forma:

• O valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais) a vista em moeda corrente e vigente do País; e O valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) em hora maquina, sendo o valor de R$ 170,00 (Cento e Setenta Reais) a Hora, sendo que o prazo ficou a combinar para executar o serviço;

• E o restante no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ficou a combinar entre as partes o pagamento em dinheiro ou serviço. (...)

O contrato mencionado foi assinado pelas partes, devidamente registrado no Tabelionado de Notas e Registro Cíveis de Alto Paraíso (pág. 22).

Os requeridos alegam que após a permuta, o requerente vendeu parte do terreno urbano, que já era de sua propriedade, a um terceiro. Aduzem ainda que o imóvel urbano, objeto da permuta estava em péssimas condições, sendo impossível residirem naquele local.

As testemunhas ouvidas em juízo como informante, em razão do parentesco com os requeridos, disseram que a casa objeto da permuta estava em péssimas condições de moradia, sendo uníssonas em discorrer que tomaram conhecimento do negócio realizado entre as partes tempos depois de ocorrido.

A testemunha Itamar de Carvalho, vizinho, disse ter tido conhecimento da venda dos 03 alqueires de terra. Afirmou que os requeridos se mudaram para a casa no imóvel urbano e João alugou uma casa na frente do terreno para morar, pois naquele ainda não tinha casa. Disse que a casa urbana era de madeira com alvenaria. Discorre ter ficado sabendo que os requeridos moraram na casa 01 ou 02 anos.

A testemunha Edvan Santos, vizinho, disse que Josias informou do interesse em vender o terreno para comprar uma casa na rua. Afirma que quando João foi para a chácara começou a fazer benfeitoria. Ficou sabendo que Dona Arlinda e Josias se arrependeram do negócio.

A testemunha Elaine Carvalho de Souza, vizinha, disse que alugou a casa dela para João morar enquanto não havia casa no terreno adquirido por João. Afirmou que sabe que a casa urbana tinha uma sala comercial na frente e residência atrás. Disse que João fez benfeitorias na chácara e depois Josias quis desfazer o negócio.

Em análise aos autos, mostra-se inconteste a obrigação dos requeridos em outorgar a escritura pública do imóvel ao requerente diante do contrato de compra e venda de imóvel rural juntado aos autos com assinatura de todas as partes, devidamente registrado em cartório.

Apesar das alegações dos requeridos de que a casa objeto da permuta disposta no contrato estivesse em péssimas condições de moradia, nada foi provado. Cumpre esclarecer que estas alegações seriam de simples comprovação, uma vez que fotos juntadas comprovariam os fatos narrados.

Além disso, nada foi provado quanto a suposta falta de discernimento dos requeridos Dona Arlinda e Seu Josias em praticar atos da vida civil, uma vez que estes, conforme depoimento testemunhal, sempre residiram sozinhos, não necessitando de ajuda de terceiros para a prática de atos.

Assim, não havendo provas dos fatos alegados pelos Requeridos, a procedência do pedido inicial é a medida que se impõe.

1.1) Da reconvenção.

Em sede de reconvenção os requeridos ora reconvintes pediram a rescisão contratual, contudo, o entendimento dos Tribunais tem sido de que o mero arrependimento quanto a realização do negócio, não dá direito a rescisão contratual. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO DA AUTORA. COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO DE IMÓVEL RURAL. TERRA QUE NÃO PERTENCE AO VENDEDOR. FATO DESCONHECIDO NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DO LOTE. CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPOSSIBILITOU A POSTERIOR INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÕES QUE NÃO FORAM COMPROVADAS. ÔNUS QUE INCUMBIA À AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 333, I, DO CPC/1973. EVIDENTE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. RÉU QUE, EMBORA REVEL, DEMONSTROU DOCUMENTALMENTE A LEGITIMIDADE DO NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTES. MERO ARREPENDIMENTO QUE NÃO IMPLICA NA AUTOMÁTICA RESCISÃO CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ-SC - Apelação Cível: AC 20100077882 Quilombo 2010.007788-2; Julgamento: 11 de Abril de 2016; Relator: Hildemar Meneguzzi de Carvalho).

APELAÇÃO CÍVEL. Compra e venda de imóvel. Contrato celebrado entre particulares. Rescisão contratual por arrependimento da compradora. Cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade. Sentença de improcedência. Inconformismo da promitente compradora. Cláusula expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade. Validade. Contrato celebrado livremente entre particulares, o qual não se subsome ao CDC . Contrato celebrado por pessoas maiores e capazes, em pleno gozo de suas capacidades mentais. Prevalência da autonomia da manifestação de vontade. Pacta sunt servanda. Pretensão de rescisão contratual representa venire contra factum proprium, incompatível com os deveres de lealdade, probidade e boa-fé contratual. Arrependimento posterior que não se confunde com vício de consentimento. Precedente. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Apelação Cível: AC 1013321-95.2018.8.26.0506 SP 1013321-95.2018.8.26.0506).

Assim, o pedido de rescisão contratual deve ser julgado improcedente.

Esclareço, por fim, que é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentário sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio, cumprindo-se os termos do artigo 489 do CPC, não infringindo o disposto no §1º, inciso IV, do aludido artigo.

No mesmo sentido: “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 SPAgRg, Rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v. u., DJU 17.8.98, p. 44).
O Código de Processo Civil previu que o julgador deve exercer o convencimento motivado e fundamentado, mantendo o entendimento de que nem todas as questões suscitadas pelas partes precisam ser enfrentadas, salvo se estiverem aptas para infirmar a conclusão do julgado.
Prejudicadas ou irrelevantes as demais questões dos autos.
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais deduzidos por JOAO GOMES DA SILVA, o que faço para CONDENAR JOSIAS LEITE DA SILVA, ARLINDA DA SILVA a transmitirem o IMÓVEL RURAL, DENOMINADO LOTE 24/B, DA GLEBA 68, MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO/RO., LINHA C85, B-20, com área de 3 (três) alqueires, CRI 2º OFÍCIO ARIQUEMES – RO, MATRÍCULA Nº 3.837, por escritura pública em favor do Requerente, bem como transferir para os Requeridos o imóvel urbano objeto do contrato; e JULGO IMPROCENTE a reconvenção apresentada pelos Requeridos.
Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas em razão dos requeridos serem representados pela Defensoria Pública. Condeno os requeridos no pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da causa, todavia, a cobrança deverá ficar suspensa por presumirem serem pessoas hipossuficientes, tanto que estão representados pela Defensoria Pública.
Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.
Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.
Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo “a quo” (CPC, art. 1.010), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.
Caso nada seja requerido após o trânsito em julgado desta, observadas as formalidades legais, arquive-se.
SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA.
P.R.I., promovendo-se as baixas devidas no sistema.
Ariquemes, 6 de novembro de 2022
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7016626-14.2022.8.22.0002
Classe : CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
DEPRECANTE: THAME VANESSA SILVA CRUZ
Advogado do(a) DEPRECANTE: JOAO MAXIMO DOS SANTOS FILHO - RO10499
REU: SALETE DE PAULA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, intimada da certidão de ID 83809871 que designou data e horário para a oitiva da testemunha, se atentado que, nos termos do despacho de ID 83290214, a intimação da testemunha deverá ser feita na forma do artigo 455 do CPC, sob pena de desistência, quando o ônus incumbir à parte.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7017218-58.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: WALL STREET COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros
Advogado do(a) AUTOR: GABRIEL MAIFREDE GALVANI - ES29252
Advogado do(a) AUTOR: GABRIEL MAIFREDE GALVANI - ES29252
REPRESENTADO: WAGUISTON JUNIO RODRIGUES SALES
INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83753104 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/01/2023 08:30

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo: 7017218-58.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTORES: WALL STREET COMERCIO DE VEICULOS LTDA, BRUNO RODRIGO DA FONSECA
ADVOGADO DOS AUTORES: GABRIEL MAIFREDE GALVANI, OAB nº ES29252
REPRESENTADO: WAGUISTON JUNIO RODRIGUES SALES
REPRESENTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Os autos vieram conclusos face o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Contudo, os argumentos apresentados pelos autores não são suficientes para a modificação da decisão de ID 83747948, eis que ausentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.
Face o exposto, mantenho inalterada a decisão de ID 83747948 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos de direito.
Intimem-se.
Cumpra-se servindo-se a presente como Mandado/Ofício/Carta Precatória/Notificação para seu cumprimento.
Ariquemes, 6 de novembro de 2022
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo: 7017239-34.2022.8.22.0002
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
REQUERENTES: IZABEL DE JESUS SANTOS, VITORIA AGUIAR SANTOS, RAYANA THAIS AGUIAR SANTOS, SUZANA DE JESUS SANTOS MACEDO, RAQUEL DE JESUS SANTOS, IRACI DE JESUS SANTOS, LUCIENE DE JESUS SANTOS CORREIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: CASSIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO12097
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos, etc.
Em análise aos autos, verifica-se que a parte autora atribuiu o valor da causa o importe de R$ 8.477,05 (oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinco centavos), referente à totalidade das mensalidades dos aluguéis pelo período em que a requerida está ocupando o imóvel. Ocorre que o valor da causa adequado equivale ao bem imóvel objeto da ação, deste modo, fica a parte autora intimada para informar o valor do imóvel ocupado que pretende a reintegração de posse, para que seja retificado o valor da causa.
Com a informação da parte autora, providência a CPE a retificação do valor da causa no PJE e SISTEMA DE CUSTAS e retornem os autos conclusos para análise do pedido da gratuidade de justiça.
SIRVA A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes, 6 de novembro de 2022
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo: 7002689-68.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: REGINA PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: TATIANE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos,
I- RELATÓRIO
REGINA PEREIRA DE MOURA SILVA ajuizou a presente ação de obrigação de fazer c/c pedido de liminar em desfavor de TATIANE VIEIRA DOS SANTOS, alegando que em 22 de junho de 2012 vendeu à requerida o veículo HONDA, modelo, CG125 FAN KS, ano/modelo 2009, cor PRETA, placa NDW7397, RENAVAN 156462567, pelo valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Discorre em sua inicial que na época, a requerida recebeu o DUT devidamente preenchido com reconhecido firma das assinaturas, ficando responsável em realizar a transferência do bem móvel.

Ocorre que a compradora não realizou a transferência da propriedade junto ao DETRAN, passando a autora a receber diversas multas de trânsito, além de não ter pago o IPVA. Diante do exposto, pugnou pela concessão da tutela jurisdicional a fim de obter ainda em liminar a transferência imediata do veículo e das dívidas advindas deste para o nome da requerida, bem como a condenação em dano moral no valor de R$5.000,00. A inicial foi instruída com documentos.
Recebida a inicial foi determinada a citação da requerida, bem como designada audiência de conciliação (ID56144917).
Realizada a audiência de conciliação, contudo, restou infrutífera em razão da ausência da requerida por não ter sido citada (ID 58388124).
Citada por edital, a requerida foi representada pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através da curadoria especial apresentou resposta por negativa geral (ID75108055)
A parte autora pediu o julgamento antecipado da ação.
Vieram os autos conclusos.
II- FUNDAMENTAÇÃO
Trata-se de ação de obrigação de fazer, visando que a requerida seja compelida a transferir o veículo descrito na exordial para o seu nome, responsabilizando-se pelas multas e encargos emitidos pelos órgãos de arrecadação desde a data da venda e tradição do bem.
a) Do julgamento antecipado
O processo em questão comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que desnecessário se faz designar audiência de instrução e julgamento ou outras diligências para a produção de novas provas.
Pois bem.
b) Do Mérito
Pretende a Requerente com a presente ação que a Requerida seja compelida a transferir para o seu nome a motocicleta marca HONDA, modelo, CG125 FAN KS, ano/modelo 2009, cor PRETA, placa NDW7397, RENAVAN 156462567, eis que no 22 de junho de 2012 vendeu e entregou o bem a parte Requerida, todavia a mesma não efetuou a transferência junto ao DETRAN, estando inclusive o veículo com débitos em aberto referente a IPVA.
O cerne da questão é a transferência do veículo mencionado acima e a responsabilidade referente aos débitos do veículo junto ao DETRAN e a SEFIN.
A fim de comprovar a venda para requerida a autora juntou ao processo certidão emitida pelo 2º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de Porto Velho (ID 55523456, p. 17), bem como o reconhecimento de firma no DUT, devidamente assinado pelas partes (ID55523456), conforme certidão expedida pelo 1º Ofício de Notas e Registro Civil de Porto Velho, as quais atestam que há relação jurídica entre os litigantes.
Trouxe, ainda, o protesto em seu nome ante não pagamento do IPVA (ID 55523456), espelho de débitos e notificação de autuações (multas) registradas no veículo em data posterior a venda, conforme ID55523456.
Pois bem, objetiva a presente ação isentar a parte autora de qualquer responsabilidade sobre o veículo após ter feito negócio com a requerida, em 22/06/2012.
Sobre a questão, dispõe o Código Brasileiro de Trânsito:
Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:
I – for transferida a propriedade;(...)
§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.(...)
Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.
Como visto, em caso de venda de veículo, compete ao proprietário alienante, no caso a autora, além de tomar as providencias necessárias à efetivação da transferência, comunicar a venda ao DETRAN, de forma a eximir-se das responsabilidades decorrentes da propriedade, como o pagamento de multas e tributos, além da responsabilidade por eventuais danos causados pelo bem a terceiros.
No caso, a autora trouxe ao feito a venda do veículo reconhecida em cartório devidamente preenchido e assinado pela requerida (ID 55523456) conforme certidão expedida pelo 2º Ofício de Notas e Registro Civil, bem como o reconhecimento de firma no DUT, devidamente assinado pelas partes (ID55523456), conforme certidão expedida pelo 1º Ofício de Notas e Registro Civil de Porto Velho, transferindo à requerida a obrigação de proceder a transferência no prazo legal de 30 (trinta) dias.
Não obstante o dever de transferência seja imposto ao adquirente, nos termos da norma do Código de Trânsito Brasileiro, em que pese seja obrigação da requerida/compradora a transferência de propriedade do veículo, da mesma forma será também sua a obrigação em relação ao pagamento referente às taxas e multas por atraso, exigidas para este procedimento administrativo.
Por outro lado, o art. 134 do CTB, preceitua que compete ao antigo proprietário, no caso em tela, a autora, encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.
No caso em apreço, a parte autora não comprovou que cumpriu com a determinação do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, que tenha comunicado no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 22/07/2012, a venda/transferência ao órgão de trânsito/DETRAN, sendo assim, se a autora deixou de cumprir a ordem legal, é responsável solidária pelas penalidades impostas e suas reincidências, ou seja, todos os débitos existentes, até a data em que efetuar a referida comunicação ao órgão competente, não tendo como imputá-los exclusivamente à requerida.
Em caso semelhante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia decidiu neste sentido:
Obrigação de fazer. Transferência de veículo. Débitos incidentes após a alienação. Responsabilidade do antigo proprietário. IIPVA. Exceção.

Deve-se reconhecer a aplicação literal do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro ao ex-proprietário de veículo automotor que não fez, a tempo e modo, a comunicação da transferência ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, excetuando-se apenas os débitos relativos ao IPVA, nos termos da Súmula 585 do STJ. (APELAÇÃO CÍVEL 0011444-07.2015.822.0005, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 22/03/2022.)
Apelação. Compra e venda de veículo. Transferência de veículo e pagamento de tributos. Comunicação de venda do veículo. Súmula 585 do STJ. Responsabilidade tributária solidária. Lei Estadual.
Nos termos do art. 11, V, da Lei Estadual n. 950/2000, o vendedor, que deixou de comunicar a venda do veículo, é solidariamente responsável pelo pagamento do IPVA, não se aplicando a Súmula n. 585 do STJ.
A Súmula 585 do STJ dispõe especificamente sobre a responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do CTB, quanto ao débito de IPVA. Não trata da hipótese de a legislação estadual prever de forma específica sobre a responsabilidade solidária do vendedor que não comunica a venda do bem móvel junto ao órgão de trânsito. (APELAÇÃO CÍVEL 7001187-22.2020.822.0005, Rel. Des. Sansão Saldanha, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 18/02/2022.)
Assim, ainda que o requerente tenha vendido e entregue o veículo para a requerida, não se eximirá da responsabilidade pelos débitos adquiridos por não ter realizado a transferência e/ou comunicação do bem ao órgão responsável. Além disto, se eventualmente pagar tais valores, caberá o ajuizamento de ação regressiva contra o adquirente que não fez a transferência para o próprio nome.
No concernente ao pedido de indenização por DANOS MORAIS, verifico que é o caso de improcedência do pedido.
A angústia ou sofrimento que ensejam violação à moral e determinam o dever de indenizar devem fugir à normalidade, interferindo intensamente na honra da vítima, seu nome ou imagem. E as provas carreadas não atestaram qualquer plus aos fatos narrados pelo requerente, chegando a acarretar ofensa indenizável por sua gravidade.
Pelo que consta, o autor não teve seu nome negativado ou sofreu qualquer constrangimento decorrente apenas de omissão do réu, mas também pela sua própria inércia em comunicar ao órgão competente a venda do veículo.
Ademais, apenas tomou conhecimento de débitos em seu nome ao requerer uma certidão negativa junto a SEFIN.
Assim, não é possível concluir que a situação narrada na inicial abalou subjetivamente direitos da personalidade do requerente, para fins de demonstração de dano moral sofrido. Não existe um suporte fático mínimo a configurar lesão indenizável.
Portanto, improcedente é o pedido indenizatório.
III- DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado para condenar a ré TATIANE VIEIRA DOS SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferir para o seu nome o veículo (HONDA, modelo, CG125 FAN KS, ano/modelo 2009, cor PRETA, placa NDW7397, RENAVAN 156462567) devendo arcar com todas as despesas advindas deste procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.
Oficie-se o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO da venda do veículo o veículo HONDA, modelo, CG125 FAN KS, ano/modelo 2009, cor PRETA, placa NDW7397, RENAVAN 156462567, se abstendo de informar qualquer débito em nome de REGINA PEREIRA DE MOURA SILVA, a partir da data desta sentença. Encaminhe junto com o ofício a certidão constante no ID 55523456, p. 17.
Com relação as dívidas anteriores, responde a parte autora solidariamente, cabendo a possibilidade de regresso contra a requerida em ação própria caso tenha efetuado o pagamento.
Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, com lastro no art. 487, I, do CPC.
Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, estes que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) em face do valor irrisório da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8°, do CPC.
P. R. I. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se.
SERVE DE MANDADO/OFÍCIO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes,6 de novembro de 2022
Claudia Mara da Silva Faleiros Fernandes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
e-mail: ijcpepvh@tjro.jus.br
Processo : 7010193-62.2020.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: L. M.S. e outros
Advogados do(a) AUTOR: CAMILLA DA SILVA ARAUJO - RO8266, SILMAR KUNDZINS - RO8735
Advogados do(a) AUTOR: CAMILLA DA SILVA ARAUJO - RO8266, SILMAR KUNDZINS - RO8735
REU: M.A.
Intimação AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado/Procurador, para se manifestar acerca ID 83806984 - SENTENÇA.
Ariquemes-RO, 7 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7012853-97.2018.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FATIMA GARBINI e outros (11)
Advogado do(a) AUTOR: GISLENE TREVIZAN - RO7032
REU: BANCO DO BRASIL SA
Advogados do(a) REU: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
INTIMAÇÃO AUTOR - CONTRARRAZÕES
Fica a parte AUTORA intimada na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7015574-51.2020.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MINAS DISTRIB. DE PROD. FARMACEUTICOS E PERF. LTDA
Advogado do(a) REQUERENTE: DAIANE GOMES BEZERRA - RO7918
REQUERIDO: BARROS & OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo “AUSENTE”.
Advertência:
1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016).
2) Sendo endereço fora do Estado, deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7011165-61.2022.8.22.0002
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogados do(a) AUTOR: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - RO6638, RODRIGO FRASSETTO GOES - SC0033416A
REU: IGOR XAVIER DE BRITO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7012870-94.2022.8.22.0002
Classe : CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO (87)
REQUERENTE: ROSALVO CLEMENTINO DE OLIVEIRA e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA ANGELICA DE ARAUJO CLEMENTINO - RO4722
REQUERIDO: CELI IVONE DE ARAUJO OLIVEIRA
Intimação AO AUTOR - CUSTAS

Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
Fica a PARTE advertida que deverá recolher as custas abaixo, sob pena de ser protestado o valor remanescente:
CODIGO 1001.3: Custa inicial (2%)
CODIGO 1004.1: Custa final (1%) - Satisfação da prestação jurisdicional
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOH7Y7i

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7007188-66.2019.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA - RO0002027A
EXECUTADO: GENARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7017373-95.2021.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: DECIMAR PINTO PIMENTA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7012429-16.2022.8.22.0002
Classe : DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)
REQUERENTE: ANDERSON FELIPE DE OLIVEIRA SAMPAIO
Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO JOSE FERREIRA DE SOUSA - PA30005
REQUERIDO: MARCELA MOURA MACIEL SAMPAIO
Intimação AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
Fica a PARTE advertida que deverá recolher as custas abaixo, sob pena de ser protestado o valor remanescente:
CODIGO 1001.3: Custa inicial (2%)
CODIGO 1004.1: Custa final (1%) - Satisfação da prestação jurisdicional
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOH7Y7i

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 0012383-93.2015.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: Jozivaldo Lourenço da Silva e outros (2)
Advogado do(a) EXEQUENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) EXEQUENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) EXEQUENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
EXECUTADO: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD
Advogado do(a) EXECUTADO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530
Intimação AUTOR - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7015871-24.2021.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ISAIAS SANTOS MORAES
Advogados do(a) AUTOR: THAIS RAISSA VIGATTO STRIQUE SCHMIDT - RO11084, FRANKLIN BRUNO DA SILVA - RO10772
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO AUTOR - CONTRARRAZÕES
Fica a parte AUTORA intimada na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7013320-42.2019.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: STATUS BIKE INDUSTRIA E COMERCIO DE BICICLETAS LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA - SC4586, DANTE AGUIAR AREND - SC14826
EXECUTADO: ERGINA B DE OLIVEIRA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7011672-22.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDIR SOARES DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogados do(a) AUTOR: AYLA JUDITH NOGUEIRA SILVA - RO9179, RAYSA SOARES DE OLIVEIRA - RO11468
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO AUTOR - CONTRARRAZÕES
Fica a parte AUTORA intimada na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7009776-12.2020.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARCIA CRISTINA FERREIRA
Advogado do(a) AUTOR: DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA - RO9507
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON

Advogados do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
01) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais E MULTA.
2) Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais E MULTA.
2) Ficam AS PARTES intimadas, por meio dos seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento das custas judiciais pro-rata E MULTA.
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7008510-53.2021.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)
RECORRENTE: E. V. G. S. e outros
Advogado do(a) RECORRENTE: LEDIANE TAVARES ROSA - RO8027
Advogado do(a) RECORRENTE: LEDIANE TAVARES ROSA - RO8027
RECORRIDO: DIONES FERREIRA DA SILVA
Advogados do(a) RECORRIDO: BRUNA DOS SANTOS VILAS BOAS - RO11069, GISLENE TREVIZAN - RO7032
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar nos autos, em especial para que diga se concorda ou não com o parcelamento do débito alimentar.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7008965-81.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: HOTEL MELLO LTDA - ME
Advogados do(a) AUTOR: ALLEN HANNA VIEIRA DE LIMA - RO12531, FERNANDO MARTINS GONCALVES - RO834, SERGIO GOMES DE OLIVEIRA - RO0005750A
REU: CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA - ME, CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA
CERTIDÃO- AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Certifico que, nos termos do Provimento 018/2020-CG, foi designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência, ficando os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/11/2022 09:30
INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA:
COMO ENTRAR NA AUDIÊNCIA: aguardar chamada de vídeo pelo whatsapp que receberá no dia e hora marcado no item anterior.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, com o número (69) 3309-8140 , e-mail, cejuscari@tjro.jus.br, preferencialmente por whatsapp, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 7° III, Prov. 018/2020-CG);
2. Deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 7° V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.

ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. O advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7° II, Prov. 018/2020-CG);
3. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 7° IV, Prov. 018/2020-CG);
4. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 7° VII, Prov. 018/2020-CG);
5. Pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 7° VIII, Prov. 018/2020-CG);
6. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
7. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 7° X, Prov. 018/2020-CG);
8. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 7° XI, Prov. 018/2020-CG);
9. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 7° XII, Prov. 018/2020-CG);
10. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 7° XIII, Prov. 018/2020-CG);
11. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 7° XIX, Prov. 018/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS:
1. Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);
2. Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);
3. Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);
4. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);
5. Nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);
6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG);
7. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 7° XX, Prov. 018/2020-CG)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7015892-63.2022.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) EXEQUENTE: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
EXECUTADO: ONESIO RIBEIRO DE ALMEIDA e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7014335-80.2018.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: FABIANO LOPES BORGES - GO23802
EXECUTADO: AMARILDO MISZKOVSKI
INTIMAÇÃO AUTOR
Fica a parte autora INTIMADA acerca da certidão expedida, devendo proceder a retirada do expediente via internet.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7011477-71.2021.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
Advogado do(a) EXEQUENTE: RODRIGO TOTINO - RO6338
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO TEODORO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7012697-41.2020.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: PLANETA DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LUCILAINE LUZIA MOREIRA FUSCA - RO7941
EXECUTADO: RR FREITAS COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001174-61.2022.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: VANILDA DE SOUZA VENANCIO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS - RO4634

REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogados do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 2ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7003525-41.2021.8.22.0002
Classe : ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)
REQUERENTE: ALDERITA DELMIRA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON BARBOSA - RO2529
REQUERIDO: NIVAIR MANOEL DE LUCENA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7006050-30.2020.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MAIA VEICULOS LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: REGINALDO SILVA SANTOS - RO7387
EXECUTADO: JUCELI BRAGA DE MATOS
Advogados do(a) EXECUTADO: ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA - RO8233, PAULO STEPHANI JARDIM - RO8557
INTIMAÇÃO Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, no prazo de 5 dias , intimada para requerer o que de direito .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7015672-65.2022.8.22.0002
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: Banco Bradesco S.A
Advogados do(a) AUTOR: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - RO6842, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414-A
REU: AILTON TEIXEIRA VAZ
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7005393-20.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA
Advogados do(a) AUTOR: MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA - RO0005497A, ARLINDO FRARE NETO - RO3811, KARINE SANTOS CASTOR - RO10703
REU: WALACE AMARANTE DOS SANTOS, VALERIA OLIVEIRA BARRETO

INTIMAÇÃO AUTOR/RÉU - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da Certidão ID 83833680 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/01/2023 08:30

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853r
Processo : 7024794-42.2021.8.22.0001
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: CICERO BORGES LIMA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br
Processo : 7008624-89.2021.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: PEDRO ROBERTO ROMAO - SP209551
EXECUTADO: RAILTON ESTEVERSON QUEIROZ DE LIMA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br
Processo : 7009913-91.2020.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: ALYSSON TOSIN - RO0086925A
EXECUTADO: WAGNER GONCALVES DE SOUZA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.

2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br
Processo : 7006527-19.2021.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: ISABELA MARIA PEREIRA CONCEICAO e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853r
Processo : 7010925-14.2018.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: AURIVANIO ALVES DE MACEDO
Advogados do(a) REQUERENTE: VIVIANE MATOS TRICHES - RO4695, LILIAN MARIA SULZBACHER - RO3225
REQUERIDO: GUILHERME KISTEMACHER
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br
Processo : 7010307-30.2022.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: PAMELLA MONIZY DIAS TAVARES e outros (3)
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853r
Processo : 7011685-21.2022.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: EVANDRO VIEIRA COSTA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MICHAEL HENRIQUE SHIRABAYASHI DA SILVA - RO8293
EXECUTADO: RAFAELA MARQUES DA SILVA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
Sala Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/ROProcesso n.: 7008164-05.2021.8.22.0002
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Valor da Causa:R$ 10.000,00
Última distribuição:29/06/2021
Autor: RONALDO CRISTIANO NASCIMENTO BORGES, AVENIDA MARACANÃ 2361 SETOR 01 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: CORINA FERNANDES PEREIRA, OAB nº RO2074
Réu: FABIANA BRANDAO DE SOUSA, RUA JACU 2045 SETOR 05 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências deste juízo, REDESIGNO a solenidade agendada alhures para o dia 01/12/2022, às 08Xh30min.
Permanecem as demais determinações, tal como lançado no Despacho de ID 82874724.
Intimem-se, com urgência, acerca da nova data.
Anoto, por oportuno, que se tratando de parte assistida pela Defensoria Pública (DPE), caso sobrevenha aos autos pedido de intimação pessoal da parte por ela patrocinada (quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada), fica o pleito, desde já, deferido (CPC, art. 186, §2º).
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7000264-68.2021.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LUIZ CARLOS CORREA VAZ
Advogado do(a) AUTOR: SIDNEI RIBEIRO DE CAMPOS - RO0005355A
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogados do(a) REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
INTIMAÇÃO Fica a parte Ré, no prazo de 5 dias, intimada a acerca do saldo existente em conta judicial.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7004070-77.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 14.594,00
Última distribuição:23/03/2022
Autor: MARCOS APARECIDO DOMINGUES, CPF nº 32965087249, LINHA C75, LT 06, GL. 70 LOTE06, INEXISTENTE INEXISTENTE - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: SANDRA PAULA VALADARES, OAB nº RO12072, ANA LIDIA VALADARES, OAB nº RO9975, JEFERSON EVANGELISTA DIAS, OAB nº RO9852
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL , , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Ante a necessidade de readequação da pauta, REDESIGNO a perícia agendada alhures, para o dia 17/11/2022, às 11h00min.
Permanecem as demais determinações, tal como lançado no Despacho de ID 83279564.
Intimem-se, com urgência, acerca da nova data.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7004107-41.2021.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Valor da Causa:R$ 157.421,44
Última distribuição:13/04/2021
Autor: BANCO DA AMAZONIA SA, AC ARIQUEMES SETOR INSTITUCIONAL - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA, OAB nº RO1096, DANIELE GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO1221, GILBERTO SILVA BOMFIM, OAB nº RO1727, PROCURADORIA DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Réu: MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 07034710821, LINHA C 100, LOTE 15A DA GLEBA 41 Sitio N. SR. Ap, LINHA C 100, TV B40 KM 3, LOTE 26 DA GLEBA 40 RURAL - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: MARTA AUGUSTO FELIZARDO, OAB nº RO6998
DECISÃO
Vistos.
1. Defiro o pedido de ID 83743026 e determino ao Senhor Oficial de Justiça que proceda a avaliação do imóvel indicado (ID 83743031), especificamente aquele denominado:
" Lote 15/A, da Gleba 41, do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, Gleba 41, situado no Município de Alto Paraíso-RO, com área de 48,6550 ha (quarenta e oito hectares, sessenta e cinco ares e cinquenta centiares), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Lote 16 da gleba 40 separado pela LC-100; SUL: Lote 16 da gleba 41 (linha C-97/A) ; LESTE: Lote 15 da gleba 41 ; OESTE: Lote 17 da gleba 41, conforme matrícula n. 208 em 04/09/2015, do Cartório de Notas de Alto Paraíso da Comarca de Ariquemes, estado de Rondônia".
2. Sobrevindo laudo, intime-se a parte executada e, em sendo casada, seu respectivo cônjuge, para manifestar sobre o valor estipulado pelo meirinho.
2.1 Na oportunidade, cientifique-se a parte proprietária do imóvel, de que a perda do bem, em eventual penhora, poderá ser evitada caso haja o pagamento do débito, ou negociação junto ao fisco municipal.
3. Oportunamente, deixo de deferir a suspensão dos autos a pedido do executado, ante a falta de previsão legal.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7017414-28.2022.8.22.0002
Classe: Monitória

Valor da Causa:R$ 6.237,93
Última distribuição:07/11/2022
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA, AC BURITIS, AVENIDA AYRTON SENNA1109 SETOR 1 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, OAB nº RO4641, MAYRA MIRANDA GROMANN, OAB nº RO8675, PROCURADORIA DA SICOOB AMAZÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA
RÉU: FERNANDO ROCHA, AVENIDA TANCREDO NEVES 4380, CONDOMÍNIO DUQUE DE CAXIAS SETOR INSTITUCIONAL - 76872-838 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte exequente para manifestar sobre o despacho ID 83278796.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7010899-84.2016.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa:R$ 4.099,40
Última distribuição:16/09/2016
Autor: U. S. D. E. E. C. L., CNPJ nº 07548950000102, AVENIDA MACHADINHO 4349 ROTA DO SOL - 76874-075 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: CAROLINE FERRAZ, OAB nº RO5438
Réu: S. S., RUA CEARÁ 701, . ESTRELA - 68743-232 - CASTANHAL - PARÁ
Advogado do(a) RÉU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
A parte exequente requer penhora dos créditos existentes em nome da parte executada junto as empresas discriminadas no ID 83567377.
Porém, o crédito a ser quitado é inferior aos valores que o executado tem disponível, sendo inviável a expedição de ofício as três empresas.
Posto isto, fica a parte exequente intimada a indicar apenas uma empresa para que seja feita a penhora, no prazo de 10 dias.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7011322-68.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 40.000,00
Última distribuição:18/08/2021
Autor: GRACE KELLY PELICIONI DE CASTRO, RUA C 5015, CONDOMÍNIO VILLAGIO NIPOTTE GRANDES ÁREAS - 76876-709 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: THATYANE GOMES DE AGUIAR, OAB nº RO7804
Réu: UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, AVENIDA JAMARI 2371, - DE 2211 A 2419 - LADO ÍMPAR SETOR 01 - 76870-163 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SELMA XAVIER DE PAULA, OAB nº RO3275A, CLEBER CARMONA DE FREITAS, OAB nº RO3314A, JOAO CARLOS VERIS, OAB nº RO906, CHRISTIAN FERNANDES RABELO, OAB nº RO333B
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por GRACE KELLY PELICIONI DE CASTRO, sob a alegativa de que a Sentença de ID 81193265 foi omissa em constar a subespecialidade em Retina e uveíte clínica e cirúrgica.
Como é cediço, a adequabilidade dos declaratórios está taxativamente prevista nos incisos do art. 1.022 do CPC, de modo que é recurso legalmente vinculado a hipóteses fechadas ou numerus clausus. Consiste, então, em instituto recursal cível com âmbito de impugnação restrita.

Dessa breve digressão cabe aferir se a decisão embargada incidiu especificamente nos defeitos previstos na citada norma.
Compulsando os autos, verifico assistir razão à parte embargante, porquanto inequívoca a existência de omissão na Sentença prolatada.
Destarte, conheço dos embargos, na forma do artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil, e os ACOLHO, para acrescentar a subespecialidade na parte citada do decisum, passando a ser da seguinte forma:
"ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido por GRACE KELLY PELICIONI DE CASTRO, o que faço para DETERMINAR a ré UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO que promova a inclusão da parte autora em seu quadro de médicos cooperados, na especialidade oftalmologia e subespecialidade em Retina e úvea, independente de quaisquer decisões do conselho deliberativo, vedando-se a prática de qualquer medida discriminatória em relação a autora, tal como a anotação em seus registros da expressão "médica cooperada por ordem judicial"."
Com relação às demais determinações, persiste a decisão tal como está lançada.
Intimem-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7013711-60.2020.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Valor da Causa:R$ 17.765,00
Última distribuição:27/10/2020
Autor: SERGIO RAMOS ALVES, RUA SANHAÇO 2071 SETOR 01 - 76864-000 - CUJUBIM - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: SIDNEI DONA, OAB nº RO377B
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, - DE 2025 A 2715 - LADO ÍMPAR SETOR INSTITUCIONAL - 76872-853 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
INTIME-SE o INSS (via APS-ADJ/PVH), COM URGÊNCIA, para que implante o benefício concedido, no prazo de 30 dias, sob pena de arbitramento de multa diária, no importe de R$50,00 (cinquenta reais) até o limite de R$3.000,00 (três mil reais).
Encaminhe-se no expediente cópia dos documentos pessoais da parte autora e da Sentença que concedeu o benefício.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Em seguida, tornem-me conclusos.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7004611-81.2020.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa:R$ 184.769,78
Última distribuição:02/04/2020
Autor: BANCO DA AMAZONIA SA, AC ARIQUEMES SETOR INSTITUCIONAL - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: MONAMARES GOMES, OAB nº RO903, MARCELO LONGO DE OLIVEIRA, OAB nº RO1096, DANIELE GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO1221, GILBERTO SILVA BOMFIM, OAB nº RO1727
Réu: SELMA RAMALHO DE SOUZA, R GOIANIA C/ TANCREDO NEVES 2146, ESQUISA CENTRO - 76861-000 - ITAPUÃ DO OESTE - RONDÔNIA, JOSE CLAUDINEI PEREIRA, RUA GOIANIA C/ TANCREDO NEVES 2146, ESQUISA CENTRO - 76861-000 - ITAPUÃ DO OESTE - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: GEIZA GORETE RIBEIRO, OAB nº RO10594
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de Embargos de Declaração.
Como é cediço, a adequabilidade dos declaratórios está taxativamente prevista nos incisos do art. 1.022 do CPC, de modo que é recurso legalmente vinculado a hipóteses fechadas ou numerus clausus. Consiste, então, em instituto recursal cível com âmbito de impugnação restrita.

Dessa breve digressão cabe aferir se a decisão embargada incidiu especificamente nos defeitos previstos na citada norma.
Compulsando os autos, verifico assistir razão à parte embargante, porquanto inequívoca a existência de omissão na sentença de ID 82801461, notadamente com relação ao pagamento do honorários.
Destarte, conheço dos embargos, na forma do artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil, e os ACOLHO, para modificar a parte citada do decisum, passando a ser da seguinte forma:
" Os honorários advocatícios serão pagos nos termos do acordo ID 80032056."
Com relação às demais determinações, persiste a decisão tal como está lançada.
Intimem-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7016905-34.2021.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA
Advogados do(a) REQUERENTE: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA - OAB/RO 361-B, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA - OAB/RO 4476, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL - OAB/RO 7633
REQUERIDO: NUBIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERIDO: REYNALDO DINIZ PEREIRA NETO - RO0004180A
Intimação AUTOR - ALVARÁ NÃO SACADO
Considerando o alvará judicial com prazo de validade expirado, fica a parte EXEQUENTE intimada, por seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.
Para qualquer dos casos, deverá a parte recolher custas de repetição do ato CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016, exceto se beneficiário da Justiça Gratuita.

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7014383-97.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 2.999,99
Última distribuição:02/09/2022
AUTOR: PORTO SEGURO COMPAINHA DE SEGUROS GERAIS, AVENIDA RIO BRANCO 1489, COMPLEMENTO RUA GUAIANASES, N. 1238 CAMPOS ELÍSEOS - 01205-001 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Advogado do(a) AUTOR: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, OAB nº DF273843
RÉU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Sentença
Trata-se de Ação Regressiva de Indenização movida por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS em face de ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ambos devidamente qualificados na inicial.
Narra a inicial que a autora é seguradora de renome no mercado nacional, sendo que através de relação securitária, obrigou-se a garantir os interesses de seus segurados contra riscos oriundos de danos elétricos. Por conseguinte, informa que os eventos objetos da presente demanda são:
SINISTRO Nº 101182022000596
SEGURADO: CAVALCANTE CIA LTDA ME
CPF/CNPJ 09.686.109/0001-07
APÓLICE 118 12 4006681
LOCAL DO RISCO Avenida JK, 2692, Climev, Setor 04, Ariquemes.
DATA DO SINISTRO 11/01/2022 TOTAL APURADO: R$ 4.499,99 FRANQUIA: R$ 1.500,00
TOTAL DA INDENIZAÇÃO R$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
A autora verbera que na data acima informada, a Unidade Consumidora foi afetada por distúrbios elétricos, provenientes da rede de distribuição administrada pela ré, os quais ensejaram danos aos equipamentos: 01 Central de alarme; 06 sensores; 1 sensor Detect e 01 Televisão Samsung 40 que guarneciam o estabelecimento, conforme pormenorizadamente exposto nos avisos de sinistro, relatórios

de regulação e laudos técnicos anexos. Nesta senda, informa na Inicial que os distúrbios elétricos ocorrem quando o serviço de energia elétrica é prestado de forma inadequada e o resultado é a entrega de energia de baixa qualidade, sem respeito aos níveis de tensão seguros. Ou seja: a qualidade da energia que passa pelos fios de condução elétrica está fora dos padrões estabelecidos pela ANEEL e causam danos em razão dos bens não serem projetados e fabricados para suportar sub ou sobretensão.

Aduz que após a ocorrência dos fenômenos elétricos em questão, o segurado contratou os serviços de empresas especializadas para avaliação dos danos em seus equipamentos, e após examinarem a mesma referida empresa elaborou e emitiu os pareceres técnicos anexos (Laudos), por meio dos quais se constata que, em virtude de queda de energia elétrica fornecida pela ré, houve danos aos componentes dos bens garantidos pela autora, tornando-os impróprios para uso, fato que ensejou a necessidade de reparos e substituições.

Assim, aduz que o valor efetivamente indenizado corresponde a R$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), pleiteando ressarcimento a este título.

Ressalta, que a Autora entrou em contato com a Ré, por meio de notificação extrajudicial no intuito de transacionar a situação litigiosa pendente e resolver a questão de maneira não contenciosa, que restaram infrutíferas, tornando imperioso o ajuizamento desta demanda.

Requer seja a presente ação julgada procedente para condenar a requerida ao pagamento a este título.

Peça inicial e documentos que reputou pertinentes encartados ao feito (Ids. 81363181 a 81363194).

A parte requerida apresentou contestação (ID: 82279281), alegando, em síntese, via preliminar a ausência de interesse de agir – ausência de reclamação prévia bem como a ausência de documentos essenciais, a motivar a inépcia da Inicial. No mérito, que o segurado da empresa requerente não ingressou em nenhum momento com pedido administrativo a fim de serem ressarcidos pelos danos decorrentes à queda de energia. Também não há nenhum protocolo de atendimento relacionado aos segurados, ou seja, não ligaram nenhuma vez para informar interrupção, surto ou qualquer oscilação de tensão.

Assim, considerando que não restaram comprovados os alegados danos, bem como não foi possibilitado o acesso da concessionária a tais bens para fins de verificação das alegações aduzidas, não merece prosperar o alegado, sendo que os as provas colimam para a improcedência da presente ação, sobretudo por inocorrência de ato ilícito ou omissão da requerida, capaz de ensejar possível restituição por alegados danos materiais.

Em sede de especificação de provas, a parte autora PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERIAIS requer a produção de prova documental, na forma do artigo 410 do Código de Processo Civil, enquanto que, a parte requerida, por seu turno, informa que não pretende produzir outras provas além daquelas já produzidas em juízo.

É o relatório. Decido.

Do Julgamento Antecipado do Mérito

Consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder (STJ - 4ª Turma, Resp 2.832-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, julgado em 14.08.1990, e publicado no DJU em 17.09.90, p. 9.513).

Indefiro a produção de demais provas documentais, cujo requerimento foi formulado pela parte autora, porque compreendo pela suficiência das provas amplamente produzidas no processo. Desta feita, o presente caso retrata questão que dispensa a produção de outras provas, razão pela qual passo, doravante, a conhecer diretamente do pedido, nos termos do art. 355, I do Código de Processo Civil.

Das Preliminares

Da falta de interesse de agir – ausência de pretensão resistida.

Neste ponto, a defesa suscitou que é condição essencial para a formação da lide a pretensão resistida pelo réu, quesito que não foi comprovado no caso em tela para motivar a via judicial eleita.

Como é cediço, o interesse processual configura-se pelo binômio necessidade-utilidade.

No caso vertente, a prestação jurisdicional almejada é apta a tutelar a situação jurídica do(a) requerente, além de somente ser possível o acesso ao bem da vida, in casu, por intermédio da jurisdição estatal, não havendo obrigatoriedade de demonstração da tentativa prévia de resolução na via administrativa.

Como é cediço, a reclamação antecedente pelos canais de atendimento não é condição imprescindível para motivar o ajuizamento de ação, tanto é verdade que subsiste o Princípio da Inafastabilidade de Jurisdição, preceito constitucional segundo o qual não se excluirá de apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Portanto, afasto a questão da necessidade de prévio exaurimento da instância administrativa, porquanto o beneficiário do seguro já recebeu a indenização que, em tese, gera o direito de regresso.

Assim, comprovado o pagamento da indenização ao segurado, a seguradora torna-se parte legítima para postular em juízo contra o causador do sinistro, justificando-se o polo ativo no presente feito, havendo a subrogação da seguradora em todos os direitos e prerrogativas atinentes ao segurado, justificando-se, inclusive, a configuração da relação consumerista.

Ademais, inexiste norma prévia que obrigue a seguradora inicialmente buscar as vias administrativas perante o concessionário, mormente porque o beneficiário do seguro já recebeu o prêmio. Afasto, pois, essa questão preliminar.

Inépcia da Inicial – Ausência de documentos indispensáveis

Entendo que os documentos salutares ao deslinde da causa foram todos encartados ao processo, nada havendo a infirmar tal convicção, de modo que a petição está apta para julgamento, pelo que afasto a preliminar ventilada.

Do Mérito

O caso em tela versa sobre ação regressiva de ressarcimento de danos, sob a alegação de falha no fornecimento de energia elétrica.

Cinge-se a controvérsia no fato de saber se que a parte autora firmou contrato com segurado e teve que indenizá-lo administrativamente pelos prejuízos decorrentes de danos materiais, ocasionados por conduta da requerida.

O autor aduz que firmou contrato de seguro com CAVALCANTE CIA LTDA ME, sendo que em decorrência de um distúrbio elétrico, proveniente falha no fornecimento de energia elétrica (oscilações provenientes da rede de distribuição administrada pela ré), houve danos ao patrimônio do segurado, e que após a realização de inspeções, foi apontado o valor total a título de indenização R$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), já descontada a franquia.

Informa que a avaliação técnica dos eletrodomésticos apontou que houve danos nos componentes do bens garantidos pela autora, tornando-os impróprios para o uso, diante da constatação de que tais equipamentos de segurança queimaram, necessitando ser substituídos, inexistindo possibilidade de conserto. (ID: 81363194).

Compulsando os autos verifico que a parte autora juntou, cópia da respectiva Apólice da segurada, laudo técnico de “danos elétricos”; apresenta Abertura de processo de sinistro e notificação extrajudicial da requerida.

A parte ré, por sua vez, alegou que vigora a ausência de aparelho danificado, impossibilitando a realização da perícia, não houve contato informando sobre o sinistro. Ademais, trata-se de extrema irresponsabilidade da seguradora atribuir imputação do prejuízo à concessionária, após anos de inércia, inclusive assegura tratar-se de estratégia processual a apresentação de um laudo técnico inconclusivo sem prejuízo especificado.

Afirma, portanto, que o laudo técnico é superficial, genérico e tendencioso. Sustenta que em nenhum momento conforme restou comprovado a requerida foi acionada sobre o suposto dano elétrico, bem como aduz que não há provas de que houve queda ou falhas de energia na data.

Em que pesem os argumentos da concessionária de energia, entendo ser incontroversos a existência de nexo causal entre o dano material sofrido pelo segurado e a conduta da requerida, bem como, a existência da sub-rogação da parte autora, pois arcou prejuízos decorrentes de responsabilidade da empresa ré.

Em atenção ao disposto nos artigos 319, inciso VI, e 320, do Código de Processo Civil, a parte autora se desincumbiu de trazer aos autos provas da existência do seu direito, como: prova da relação jurídica entre seguradora e segurado, Laudo técnico, comprovante de pagamento dos prejuízos e notificação da empresa requerida.

Por sua vez, a empresa ré, nada trouxe que pudesse desconstituir as provas produzidas, pois não impugnou o laudo apresentado, não trouxe relatórios esclarecendo a qualidade da energia fornecida naquela data, ou seja, não apresentou elementos que pudessem desconstituir as alegações do autor conforme artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim, aplica-se ao presente caso a teoria objetiva da responsabilidade do fornecedor de serviços, devendo a requerida indenizar a parte autora, que se encontra sub-rogada ao direito de obter o ressarcimento dos prejuízos que teve que suportar por atos praticados pela requerida. Neste sentido:

“Prestação de serviços - Energia elétrica - Seguro - Ação regressiva - Instabilidade na tensão da rede - Responsabilidade objetiva da prestadora de serviço - Arts. 14 e 22 do CDC - Reconhecimento. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação regressiva ajuizada pela seguradora - Comprovação do nexo causal - Vistoria técnica unilateral - Ausência de impugnação específica - Dever de indenizar - Acolhimento. Demonstrados os danos suportados em decorrência de sobrecarga de energia elétrica, conforme laudo de vistoria técnica apresentado por empresa terceirizada por ocasião da regulação do sinistro, não impugnado de maneira técnica e pormenorizada pela ré, exsurge o nexo de causalidade e a consequente responsabilidade pelos prejuízos apontados. Recurso provido.” (TJ-SP - Apelação : APL 01907693920128260100 SP 0190769-39.2012.8.26.0100)

A decisão foi ratificada pelo STJ:

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 723.242 - SP (2015/0134216-5) RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE AGRAVANTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A ADVOGADOS : MARCELO ZANETTI GODOI E OUTRO (S) CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI AGRAVADO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS ADVOGADOS : WALTER ROBERTO HEE E OUTRO (S) WALTER ROBERTO LODI HEE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DANO MATERIAL. AÇÃO REGRESSIVA. 1. RESPONSABILIDADE CIVIL. NEXO DE CAUSALIDADE. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO- PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 2. VALOR DO DANO MATERIAL. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 3. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO RECURSO PREJUDICADO. 4. AGRAVO DESPROVIDO. DECISÃO Trata-se de agravo interposto por Elektro Eletricidade e Serviços S.A. contra decisão que não admitiu o recurso especial interposto com fulcro nas alíneas a e c do permissivo constitucional, desafiando acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (e-STJ, fl. 252): Prestação de serviços - Energia elétrica - Seguro - Ação regressiva - Instabilidade na tensão da rede - Responsabilidade objetiva da prestadora de serviço - Arts. 14 e 22 do CDC - Reconhecimento. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Prestação de serviços - Energia elétrica - Ação regressiva ajuizada pela seguradora - Comprovação do nexo causal - Vistoria técnica unilateral - Ausência de impugnação específica - Dever de indenizar - Acolhimento. Demonstrados os danos suportados em decorrência de sobrecarga de energia elétrica, conforme laudo de vistoria técnica apresentado por empresa terceirizada por ocasião da regulação do sinistro, não impugnado de maneira técnica e pormenorizada pela ré, exsurge o nexo de causalidade e a consequente responsabilidade pelos prejuízos apontados. Recurso provido. Opostos embargos de declaração, foram acolhidos para integralizar o julgado no seguinte sentido: “ficam acolhidos os embargos de declaração para acrescentar ao dispositivo do acórdão a incidência de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação, arcando a ré também com o pagamento de custas e despesas processuais suportadas pela autora”. (e-STJ, fls. 264-266). Nas razões do especial, sustentou a parte recorrente, em suma, violação aos arts. 186 e 944 do Código Civil; além de divergência jurisprudencial. Buscou o deferimento do efeito suspensivo ao recurso especial. Defendeu a inexistência de nexo causal, o que inviabilizaria o pleito de ressarcimento pelos danos materiais, que se sub-roga à agravada. Por fim, aduziu a necessidade de redução do montante indenizatório e da inversão dos ônus sucumbenciais. O apelo foi inadmitido na origem, consoante decisão de fls. 356-357 (e-STJ). Brevemente relatado, decido. O recurso não merece prosperar. A recorrente insurge-se contra a decisão do Colegiado de origem que a condenou ao pagamento de R$ 4.456,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) pelos danos materiais causados aos equipamentos da segurada Rádio Cidade Nova Tietê Ltda., em razão de queda e forte oscilação na energia elétrica, sendo que a ora agravada se sub-rogou em tais direitos indenizatórios por força do contrato de seguro. A fim de alcançar o provimento de sua pretensão, a agravante sustenta que “em nenhum momento houve problemas de tensão no fornecimento de energia” (e-STJ, fl. 293), fato apto a exclui o nexo causal e, por consequência, a própria responsabilidade civil. Contudo, da análise dos autos, verifico que sobre o tema, o Tribunal de origem pronunciou-se nos seguintes termos (e-STJ, fl. 257): Assim,

demonstrados os danos suportados em decorrência de sobrecarga de energia elétrica, conforme laudo de vistoria técnica apresentado por empresa terceirizada por ocasião da regulação do sinistro (fls. 22/23), não impugnado de maneira técnica e pormenorizada pela ré, exsurge o nexo de causalidade e a consequente responsabilidade pelos prejuízos apontados. (...) Em verdade, cabia à ré trazer aos autos justificativas, planilhas ou documentações pertinentes à situação relatada na exordial, comprovando a ausência de oscilação da energia ou qualquer outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da requerente (art. 333, II, do Código de Processo Civil), do que não se desincumbiu, sendo esta a oportunidade apropriada para o exercício do seu direito ao contraditório. Sendo assim, para afastar a afirmação contida no decisum atacado acerca da existência do dever de reparar em razão da presença dos elementos caracterizados da responsabilidade civil, revelar-se-ia necessário o revolvimento das provas juntadas aos autos, providência vedada nessa via, por força do óbice previsto na Súmula 7/STJ."

O TJRO também tem seguido esse entendimento, servindo de paradigma os seguintes julgados:

Energia elétrica. Aparelhos eletrônicos. Danos. Indenização pela seguradora. Ação regressiva. Sub-rogação. Comprovados os prejuízos sofridos pelo consumidor em decorrência da má prestação do serviço no fornecimento de energia elétrica, cuja reparação foi feita pela seguradora contratada, esta faz jus, em ação regressiva, ao ressarcimento da indenização paga. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7003549-43.2019.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 26/06/2020

Energia elétrica. Relação securitária. Ação regressiva contra a concessionária. Comprovado nos autos que houve danos materiais decorrentes de falhas da concessionária de energia elétrica e a consequente reparação da seguradora ao terceiro beneficiário, cabível ação regressiva para cobrar os danos experimentados. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 0004901-34.2014.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 16/06/2020

Portanto, por estar presente o nexo de causalidade e sendo incontestável a sub-rogação da parte autora, deve o requerido ser condenado a pagar de forma regressiva os prejuízos suportados pela parte autora, no importe especificamente declarado na Inicial, qual seja R$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), porquanto devidamente comprovado pela via eleita.

Dispostivo

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos narrados na inicial por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS em face de ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A para:

CONDENAR a requerida, a pagar a título de danos materiais de forma regressiva os prejuízos que o autor teve que suportar na importância de R$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) com correção monetária a partir da data do pagamento da indenização pela seguradora, e juros de 1% ao mês, a partir da citação.

Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.

Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, §2º, do Código de Processo Civil.

Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (CPC, art. 1.010), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Caso nada seja requerido após o trânsito em julgado desta, observadas as formalidades legais, arquive-se.

P.R.I.C., promovendo-se as baixas devidas no sistema.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA.

Ariquemes, 7 de novembro de 2022

Marcus Vinicius dos Santos Oliveira

Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES

BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO Processo n.: 7019157-10.2021.8.22.0002

Classe: Procedimento Comum Cível

Valor da Causa:R$ 9.924,04

Última distribuição:16/12/2021

AUTOR: NEUSA MARTINS MACIEL, AVENIDA TANCREDO NEVES 3947, - ATÉ 1100 - LADO PAR SETOR 05 - 76873-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

Advogado do(a) AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634

RÉU: AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA, RUA CANINDÉ 3545 SETOR INSTITUCIONAL - 76872-872 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

Advogado do(a) RÉU: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, PROCURADORIA DA AEGEA - RO

DECISÃO

Vistos.

Tratam-se os autos de ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c pedido de indenização por dano material e moral decorrente de cobrança supostamente excessiva, a título de consumo de água.

Não há nos autos qualquer nulidade a ser sanada, estando ainda, presentes os pressupostos de constituição, desenvolvimento e validade da relação processual.
O feito se encontra em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, inexistindo irregularidades a serem sanadas.
Isto posto, dou por saneado o feito.
Com base no contexto fático dos autos, fixo como PONTOS CONTROVERTIDOS: a) a presença dos requisitos da responsabilidade civil; b) o dever de indenizar da parte ré; c) a existência de danos materiais e morais indenizáveis e eventual montante devido; d) a exigibilidade do débito discutido; e) a necessidade de retificação dos valores descritos nas faturas objetos dos autos.
Levando-se em conta a verossimilhança das alegações da parte requerente e sua vulnerabilidade técnica, defiro a inversão do ônus da prova, com esteio no artigo 6º, VIII c/c artigo 4º, I, ambos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
Sem prejuízo do julgamento antecipado do mérito, especifiquem as partes, no PRAZO DE 15 DIAS, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência para o deslinde da causa, sob pena de preclusão.
Em obediência ao princípio da economia processual, as partes que pretenderem produzir prova oral, deverão, no mesmo prazo de 15 dias, contados da intimação da presente decisão, depositar o ROL DAS TESTEMUNHAS (com a devida qualificação) cuja oitiva pretendem, observando-se o número legal, a possibilitar melhor adequação da pauta em caso de deferimento.
Especificamente em relação ao pleito de depoimento pessoal, observe-se a regra contida no artigo 385 do CPC, sendo lícito à parte postular o depoimento pessoal da parte adversa, jamais o próprio.
Ficam as partes advertidas de que a não apresentação do rol no prazo indicado acarretará a preclusão da oportunidade de produzir referida prova e tornará prejudicada a análise de tal pedido em momento posterior.
Caso pretendam a produção de prova pericial, apresentem, desde logo, os seus quesitos, sob pena de preclusão.
Outrossim, as provas documentais deverão ser trazidas aos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus patronos, para que, caso queiram, manifestem-se, em 05 dias, nos termos do art. 357, §1º, do CPC.
Decorrido o prazo, sem manifestação, a presente decisão tornar-se-á estável, devendo os autos voltarem conclusos para sentença.
Intimem-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7011256-64.2016.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa:R$ 1.360,77
Última distribuição:22/09/2016
Autor: CONQUISTA COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - EPP, CNPJ nº 01731507000188
Advogado do(a) AUTOR: JUCYARA ZIMMER, OAB nº RO5888
Réu: GILMAR KEKES, CPF nº 02652256980, AV. CASTELO BRANCO 5096 - - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU:
SENTENÇA
Vistos.
Conforme informado pela parte exequente a parte executada adimpliu com o débito integralmente.
Desta feita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação da obrigação executada.
Expeça-se ofício ao DETRAN, para que seja retirada a suspensão do direito de dirigir.
Ante o pedido de extinção feito pela parte credora, antecipo o trânsito em julgado nesta data (CPC, art. 1.000, parágrafo único).
Intime-se o executado para recolhimento das custas finais no importe de 1% do sobre o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 14, da Lei Estadual 3.896/2016). Não havendo pagamento, inscreva em divida ativa.
SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA.
P.R.I. e, oportunamente, arquivem-se os autos, promovendo-se as baixas devidas no sistema
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO Processo n.: 7005068-45.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 11.023,50

Última distribuição:08/04/2022
AUTOR: MARIA LOPES DA SILVA, RUA MOCOCA 5515, - DE 5294/5295 AO FIM SETOR 09 - 76876-204 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: VALDENI ORNELES DE ALMEIDA PARANHOS, OAB nº RO4108
RÉU: ITAU UNIBANCO S.A., PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 andar 09 PARQUE JABAQUARA - 04344-902 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Advogado do(a) RÉU: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
DECISÃO
Vistos.
Tratam-se os autos de ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c pedido de indenização por dano material e moral decorrente de desconto indevido, atrelado a empréstimo bancário.
Dos documentos indispensáveis à propositura da demanda
Suscitou o réu, preliminarmente, que a inicial deve ser indeferida por ter a parte autora apresentado comprovante de residência em nome de terceiro.
Razão não assiste ao réu, haja vista que a parte autora complementou o comprovante que instruiu a inicial (ID 75541047) com os documentos de IDs 78764748 e 78764749.
Assim, rejeito a preliminar suscitada.
No mais, não há nos autos qualquer nulidade a ser sanada, estando ainda, presentes os pressupostos de constituição, desenvolvimento e validade da relação processual.
O feito se encontra em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, inexistindo irregularidades a serem sanadas.
Isto posto, dou por saneado o feito.
Com base no contexto fático dos autos, fixo como PONTOS CONTROVERTIDOS: a) a presença dos requisitos da responsabilidade civil; b) o dever de indenizar da parte ré; c) a existência de danos materiais e morais indenizáveis e eventual montante devido; d) a exigibilidade do débito discutido; e) a data em que houve o cumprimento da liminar proferida nestes autos, para fins de análise do pedido de aplicação de multa.
Levando-se em conta a verossimilhança das alegações da parte requerente e sua vulnerabilidade técnica, defiro a inversão do ônus da prova, com esteio no artigo 6º, VIII c/c artigo 4º, I, ambos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
Sem prejuízo do julgamento antecipado do mérito, especifiquem as partes, no PRAZO DE 15 DIAS, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência para o deslinde da causa, sob pena de preclusão.
Em obediência ao princípio da economia processual, as partes que pretenderem produzir prova oral, deverão, no mesmo prazo de 15 dias, contados da intimação da presente decisão, depositar o ROL DAS TESTEMUNHAS (com a devida qualificação) cuja oitiva pretendem, observando-se o número legal, a possibilitar melhor adequação da pauta em caso de deferimento.
Especificamente em relação ao pleito de depoimento pessoal, observe-se a regra contida no artigo 385 do CPC, sendo lícito à parte postular o depoimento pessoal da parte adversa, jamais o próprio.
Ficam as partes advertidas de que a não apresentação do rol no prazo indicado acarretará a preclusão da oportunidade de produzir referida prova e tornará prejudicada a análise de tal pedido em momento posterior.
Caso pretendam a produção de prova pericial, apresentem, desde logo, os seus quesitos, sob pena de preclusão.
Outrossim, as provas documentais deverão ser trazidas aos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus patronos, para que, caso queiram, manifestem-se, em 05 dias, nos termos do art. 357, §1º, do CPC.
Decorrido o prazo, sem manifestação, a presente decisão tornar-se-á estável, devendo os autos voltarem conclusos para sentença.
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que se manifeste, no mesmo prazo.
Intimem-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7017218-63.2019.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 72.090,71
Última distribuição:07/12/2019
AUTOR: NAIR AMELIA DOS SANTOS ANGELO, RUA BEIJA FLOR 822, - ATÉ 1067/1068 SETOR 02 - 76873-046 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: NATALIA AQUINO OLIVEIRA, OAB nº RO9849, MARCUS AURELIO CARVALHO DE SOUSA, OAB nº RO2940, RONNYE AFONSO SARAIVA GAGO, OAB nº RO11091
RÉU: MUNICIPIO DE ARIQUEMES

Advogado do(a) RÉU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
DESPACHO
Vistos.
A respeito da informação do requerido de que não localizou as folhas de ponto da parte autora referente aos meses 03 a 09/2015 (IDs 80635538 a 80635540), manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Intime-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
Balcão Virtual: https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq - E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/ROProcesso n.: 7004337-49.2022.8.22.0002
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Valor da Causa:R$ 3.742,00
Última distribuição:28/03/2022
Autor: GEVANI NOLACIO DE ANDRADE, CPF nº 20344023249, AVENIDA JAMARI 4019, - DE 3981 A 4295 - LADO ÍMPAR SETOR 02 - 76873-131 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: GEIZY MARA SILVA DE LAIA, OAB nº RO12086, MARINETE ALVES FERREIRA, OAB nº RO11954
Réu: GALAXY COMERCIAL DE PEDRAS LTDA. - EPP, CNPJ nº 07023669000229, TRAVESSA ESTRELA 123 GRANDES ÁREAS - 76876-712 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por GEVANI NOLACIO DE ANDRADE contra GALAXY COMERCIAL DE PEDRAS LTDA. - EPP. A parte embargante alega, em síntese, que foi lançada restrição junto ao RENAJUD em sua motocicleta DAFRA/TVS APACHE RTR, placa NDA 6314, nos autos n.º 7000321-28.2017.8.22.0002. Sustentou que o veículo sempre lhe pertenceu, tendo apenas cedido, em algumas ocasiões, ao executado JOÁS ALVES FERREIRA, em razão do vínculo de amizade entre ambos. Defende tratar-se de terceiro de boa-fé, proprietário do veículo desde 2011, por intermédio de consórcio. Postulou pela procedência dos pedidos com a cessação da constrição judicial sobre o veículo e a manutenção de sua posse e propriedade sobre o bem.
A inicial veio instruída de documentos (ID 75084518).
Os embargos foram recebidos, tendo sido atribuído efeitos suspensivos sobre atos que recaiam sobre o bem em litígio (ID 76183932).
Devidamente citada, a parte embargada ofereceu contestação (ID 77524056), sustentando que "O Embargado possui de fato um crédito para receber do Executado JOAS ALVES FERREIRA, e por isso, sabedor de que o mesmo possuía o veículo, teve o bem apreendido, e presumido sua propriedade, ainda que não há documento oficial em seu nome, contudo, esse tipo de negociação é comum em Rondônia onde os compradores de veículos não costumam transferir a propriedade do bem. Desta feita, apurou-se que o veículo sempre fica estacionado na garagem do Executado JOAS ALVES FERREIRA, o mesmo É de fato POSSUIDOR e PROPRIETÁRIO DO BEM MÓVEL, tendo em vista que, É COMO SE PROPRIETÁRIO FOSSE. Dessa forma, não há NENHUMA IRREGULARIDADE, deve ser MANTIDA A PENHORA DA MOTOCICLETA, ou seja, o que realmente ocorreu, é que o Embargante não comprovou a propriedade de fato, apenas alegou que emprestou a motocicleta, não há qualquer foto ou outra comprovação de que ele seria de fato o atual proprietário, dessa forma deu causa a presente restrição, posto que, A PARTE EMBARGANTE, NÃO REALIZOU A TRANSFERÊNCIA DO BEM MÓVEL AO SR. JOÁS ALVES FERREIRA, atual possuidor do veículo, pois, utilizava a motocicleta de forma constante como se dono fosse, podendo ser comprovado por meio de testemunhas que SEMPRE o viam utilizando a motocicleta ou encontrava-se estacionada frequentemente em sua garagem, antes mesmo de ocorrer a devida penhora do bem móvel." Postulou pela improcedência dos pedidos iniciais. Juntou documentos.
Houve Réplica.
Vieram-me os autos conclusos.
É, em essência, o relatório. Fundamento e DECIDO.
Versam os autos sobre Embargos de Terceiro.
Do julgamento antecipado:
O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo as questões debatidas matérias unicamente de direito (artigo 355, inciso I, do CPC de 2015).
Do mérito:
De proêmio, consigno que a medida judicial apresentada é plenamente possível, em razão do que dispõe o artigo 674, "caput" e §1º, do Código de Processo Civil, verbatim:
"Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

§1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor."
Em relação ao mérito, melhor sorte não assiste à parte embargada, razão pela qual os embargos devem ser acolhidos.
Isso porque, de fato, a documentação trazida com a inicial comprova que o bem constrito pertence ao(à) embargante, muito antes do ajuizamento da ação em que ocorreu a sua penhora.
Com efeito, a posse e/ou propriedade do veículo é aferida pelos documentos de ID 75084518 e 75084519, os quais corroboram a tese ventilada na exordial, no sentido de que o veículo objeto dos autos jamais saiu do domínio/propriedade do autor/embargante.
Assim, não havendo prova do negócio jurídico narrado pela embargada e/ou má-fé da embargante, outro caminho não há que não seja a procedência do pedido, consoante já decidiu o c. STJ:
"Processual civil. Fraude à execução. Venda de veículo automotor. Não configuração. CPC, artigo 593, II. Não se configura fraude à execução se não é provado o consilium fraudis, com a participação do adquirente de veículo automotor sobre o qual não pesava qualquer penhora ou arresto quando da compra. Ademais, no caso dos autos trata-se de venda de automóvel usado, em que não existe qualquer praxe pelos compradores de pesquisar junto a cartórios de distribuição e protesto para verificar se contra o alienante pesa alguma execução. Agravo improvido." (STJ - Quarta Turma AGRAG nº 389.569/MG - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU 11.11.02 - v.u).
"FRAUDE À EXECUÇÃO - Requisitos - Bem móvel veículo) - Alienações sucessivas do bem realizadas em data posterior ao ajuizamento da execução - Circunstância que por si só não autoriza o reconhecimento da fraude - desnecessidade, em se tratando de bem móvel, de pesquisa nos distribuidores judiciais para a sua aquisição - Boa-fé dos embargantes preservada - Penhora considerada insubsistente - Embargos de terceiro procedentes - Recurso desprovido." (TJSP - Ap. nº 923.121-0/6 - São Paulo - 27ª Câmara de Direito Privado - Relator Carlos Alberto Giarusso Lopes Santos - J. 07.08.2007 - v.u).
Destarte, inexistindo elementos para considerar o ato como fraude à execução, ônus do qual a embargada não se desincumbiu (CPC, art. 373), prevalece a presunção de boa-fé da parte embargante.
Esclareço, ainda, que é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentário sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio, cumprindo-se os termos do artigo 489 do CPC, não infringindo o disposto no §1º, inciso IV, do aludido artigo.
No mesmo sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 SPAgRg, Rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v. u., DJU 17.8.98, p. 44).
O Código de Processo Civil previu que o julgador deve exercer o convencimento motivado e fundamentado, mantendo o entendimento de que nem todas as questões suscitadas pelas partes precisam ser enfrentadas, salvo se estiverem aptas para infirmar a conclusão do julgado.
Prejudicadas ou irrelevantes as demais questões dos autos.
Posto isso e, considerando tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido formulado nestes embargos de terceiros, para o fim de DESCONSTITUIR a constrição realizada sobre a motocicleta DAFRA/TVS APACHE RTR, ano 2010/2011, cor vermelha, placa NDA 6314, nos autos n.º 7000321-28.2017.8.22.0002 (ID 74920775).
Deixo de aplicar a Súmula 303 do STJ, eis que a parte embargada resistiu ao pedido. Neste sentido:
JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS DE TERCEIRO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCUMBÊNCIA. CAUSALIDADE. PRETENSÃO RESISTIDA. Na ação de embargos de terceiro deve arcar com as despesas do processo aquele que deu causa à constrição aplicando-se o princípio da causalidade, ou aquele que se opõe à desconstituição do gravame, inobstante prova da transfererência do domínio, como ditou o e. STJ no REsp nº 1.452.840/SP, representativo de controvérsia. Circunstância dos autos em que se impõe imputar à parte embargada a responsabilidade pela sucumbência. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70079065934, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 21/02/2019).
Por tal razão, como houve resistência ao pedido, ante o princípio da causalidade, condeno a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85,§ 4º, III do Código de Processo Civil, sobre os quais incidirão juros a partir da intimação do cumprimento de sentença e correção monetária do ajuizamento da causa (TJPR - 15ª C.Cível - 0001368-92.2010.8.16.0092 - Imbituva - Rel.: Desembargador Jucimar Novochadlo - J. 16.10.2019), bem como custas e demais despesas processuais.
Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.
Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.
Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (CPC, art. 1.010), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.
Translade-se cópia desta sentença nos autos de execução n.º 7000321-28.2017.8.22.0002.
Caso nada seja requerido após o trânsito em julgado desta, observadas as formalidades legais, arquive-se com as anotações de estilo.
SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA.
P.R.I.C., promovendo-se as baixas devidas no sistema.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7019329-49.2021.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa:R$ 28.856,45
Última distribuição:20/12/2021
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO, RUA JOSÉ EDUARDO VIEIRA, - DE 1604/1605 A 1810/1811 NOVA BRASÍLIA - 76908-404 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338, PROCURADORIA DA SICOOB CENTRO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RÉU: ISMAEL BAVARESCO MACHADO, RODOVIA BR-364 s/n, - ATÉ 758 - LADO PAR MARECHAL RONDON 02 - 76876-810 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Defiro o pleito formulado retro. Em consequência, determino a SUSPENSÃO do feito pelo prazo postulado (90 dias) ou até que sobrevenham novos requerimentos.
A suspensão correrá em arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a qualquer tempo.
Decorrido o prazo, caberá a parte credora dar impulso ao feito, sob pena de continuidade da suspensão, nos termos do art. 921, III do CPC e, com seu decurso, o início da prescrição intercorrente.
Intimem-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7007688-64.2021.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa:R$ 7.368,97
Última distribuição:21/06/2021
Autor: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 16551061000187, QUADRA CRS 513 BLOCO A Lojas 05 e 06 ASA SUL - 70380-510 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
Advogado do(a) AUTOR: PEDRO ROBERTO ROMAO, OAB nº AM209551
Réu: BRUNO HILARIO MOREIRA, CNPJ nº 33254271000122, AVENIDA CANAÃ 2766, - DE 2714 A 3084 - LADO PAR SETOR 01 - 76870-140 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU:
DECISÃO
Vistos.
Compulsando melhor os autos, esclareço que a pesquisa de imóveis junto ao SREI (Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis) deve ser feita diretamente pela parte interessada junto ao sítio “www.registradores.org.br”, mediante o pagamento dos devidos emolumentos, cabendo sua realização pelo Juízo apenas em caso de parte beneficiária da gratuidade de justiça, o que não é o caso.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7003648-05.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 8.342,63
Última distribuição:17/03/2022
AUTOR: ELISETE PEREIRA DOS SANTOS, RUA FERNANDO HENRIQUE MARTINS 5080, - DE 4850 AO FIM - LADO PAR SETOR 08 - 76873-340 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

Advogado do(a) AUTOR: SIDNEI RIBEIRO DE CAMPOS, OAB nº RO5355A
RÉU: FRANCA E NOVAIS LTDA, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 2274, LOJA C EDIFÍCIO GIRASSOL SETOR 04 - 76873-500 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, ANDAR 9 EDIF JATOBÁ COND. CASTELO BRANCO OFFICE PA TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
Advogado do(a) RÉU: ERICA FERNANDA PADUA LIMA, OAB nº RO7490, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
Vistos.
Tratam-se os autos de ação de indenização por dano material e moral decorrente de contrato de transporte aéreo.
Da legitimidade passiva da requerida AZUL LINHAS AÉREAS S/A
Alega a requerida AZUL LINHAS AÉREAS S/A, preliminarmente, sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda.
Sem razão, contudo.
A legitimidade "ad causam" é a pertinência subjetiva para demanda.
No caso em tela, tendo em vista que a relação jurídica de direito material fora estabelecida entre a requerente e a parte ré, tendo sido imputada a essa a prática de ato ilícito e inadimplemento contratual, deve ela figurar no polo passivo.
À luz da teoria da asserção, a legitimidade e o interesse de agir devem ser aferidos a partir de uma análise abstrata dos fatos narrados na inicial, como se verdadeiros fossem. Ademais, saber se o réu praticou ou não o ato ilícito é questão que também diz respeito ao mérito, que será devidamente examinado no momento oportuno.
Desta feita, repilo a preliminar suscitada.
Da pretensão de suspensão do feito por motivo de força maior - COVID-19
A parte ré AZUL LINHAS AÉREAS S/A requereu a suspensão do processo por motivo de força maior, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).
Ocorre que, não obstante as notórias consequências causadas pelo atual cenário pandêmico, não há fundamento jurídico a justificar a suspensão do processo.
O fim precípuo da suspensão do processo é resguardar o jurisdicionado de eventuais prejuízos decorrentes do curso natural do processo. Em que pesem as razões deduzidas pela ré, a pandemia não serve de fundamento para impedir que a autora obtenha a tutela jurisdicional e a ré possa exercer o contraditório e ampla defesa, tanto é que houve audiência de conciliação virtual, contestação e réplica no decorrer da demanda.
A Pandemia da COVID-19, com início declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11/03/2020, já é um estado de "permanência" até a sua futura estabilização/fim, o que significa dizer que a Pandemia não emerge mais como um fator imprevisível ou uma excludente de responsabilidade para as empresas aéreas, posto que o lapso temporal decorrido (ano de 2020, a contar de março) já permitiu a readequação e adoção dos protocolos de prevenção e combate à propagação do vírus SARS-COV-2. As empresas retomaram os voos e se adequaram, de sorte que, para fins de afastamento da responsabilidade civil, devem comprovar a existência de outros fatores ou fatos excludentes, como mau tempo e fechamento de aeroportos, impedimento de voo ou aterrisagem por autoridades públicas ou aeroportuárias, sob pena de indenizarem o passageiro pelos danos morais decorrentes do descaso e da alteração de voo e itinerário, imposto maior tempo de viagem e cansaço. Ademais disto, eventual ocorrência de causa impeditiva do voo e justificadora da alteração e itinerário não retira a obrigação da empresa de avisar previamente o consumidor e deixá-lo bem informado.
Desse modo, não vinga a tese da empresa aérea de que o atraso voo fora em decorrência de problemas operacionais, caso fortuito e força maior decorrentes da crise da pandemia, posto que não há qualquer comprovação de situação relacionada à pandemia que restringisse ou alterasse o transporte aéreo.
Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de suspensão pretendido pela parte ré.
Da legitimidade passiva da requerida FRANCA E NOVAIS LTDA
A ré FRANCA E NOVAIS LTDA arguiu preliminar de ilegitimidade passiva, tendo em vista que teria agido apenas como uma interlocutora entre a autora e a companhia aérea responsável.
Sobre o tema, outros tribunais já tiveram a oportunidade de se manifestar:
"Ação de indenização por danos materiais e morais. Transporte aéreo. Cancelamento de voo. Disponibilidade somente no dia seguinte. Legitimidade passiva da agência de viagens. Responsabilidade da companhia aérea de viagens solidariamente pelos danos morais. Cadeia de serviço. Incidência do CDC. Danos morais. Quantificação. Critérios de prudência e razoabilidade. Falta de interessante recursal quanto à insurgência do termo a quo da incidência da correção monetária e dos juros, bem como, não conhecida a insurgência quanto aos danos materiais, afastados na sentença. Recurso desprovido na parte conhecida" (TJSP; Apelação Cível 1027976-93.2016.8.26.0554; Relator (a): Cauduro Padin; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 9ª Vara Cível: Data do Julgamento: 16/04/2018; Data de Registro: 16/04/2018.)"
Diante disso, rejeito a preliminar arguida, tendo em vista que, dentro da sistemática do Código de Defesa do Consumidor, leva-se em conta toda a cadeia de serviços; e, no caso em tela, a segunda ré integra. Desse modo, a requerente poderia se insurgir, também, contra a agência de viagens, o que não excluiria a requerida da lide, havendo responsabilidade solidária.
No mais, não há nos autos qualquer nulidade a ser sanada, estando ainda, presentes os pressupostos de constituição, desenvolvimento e validade da relação processual.
O feito se encontra em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, inexistindo irregularidades a serem sanadas.
Isto posto, dou por saneado o feito.
Com base no contexto fático dos autos, fixo como PONTOS CONTROVERTIDOS: a) a presença dos requisitos da responsabilidade civil; b) o dever de indenizar da parte ré; c) a existência de danos materiais e morais indenizáveis e eventual montante devido.
Levando-se em conta a verossimilhança das alegações da parte requerente e sua vulnerabilidade técnica, defiro a inversão do ônus da prova, com esteio no artigo 6º, VIII c/c artigo 4º, I, ambos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Sem prejuízo do julgamento antecipado do mérito, especifiquem as partes, no PRAZO DE 15 DIAS, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência para o deslinde da causa, sob pena de preclusão.
Em obediência ao princípio da economia processual, as partes que pretenderem produzir prova oral, deverão, no mesmo prazo de 15 dias, contados da intimação da presente decisão, depositar o ROL DAS TESTEMUNHAS (com a devida qualificação) cuja oitiva pretendem, observando-se o número legal, a possibilitar melhor adequação da pauta em caso de deferimento.
Especificamente em relação ao pleito de depoimento pessoal, observe-se a regra contida no artigo 385 do CPC, sendo lícito à parte postular o depoimento pessoal da parte adversa, jamais o próprio.
Ficam as partes advertidas de que a não apresentação do rol no prazo indicado acarretará a preclusão da oportunidade de produzir referida prova e tornará prejudicada a análise de tal pedido em momento posterior.
Caso pretendam a produção de prova pericial, apresentem, desde logo, os seus quesitos, sob pena de preclusão.
Outrossim, as provas documentais deverão ser trazidas aos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
Intimem-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7016760-75.2021.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa:R$ 59.698,10
Última distribuição:03/11/2021
AUTOR: N. DE OLIVEIRA - ME, AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO 2041-A, - DE 5363 AO FIM - LADO ÍMPAR LOTEAMENTO RENASCER - 76873-027 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: MAYRA MIRANDA GROMANN, OAB nº RO8675, LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, OAB nº RO4641, YASMINE PIVOTTI ARNEIRO, OAB nº RO9499
RÉU: LUIS CARLOS DE SOUZA, BR 421, LINHA C-60, LOTE 01, GLEBA 30, TV B-40 ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: DINAIR APARECIDA DA SILVA, OAB nº RO6736
DESPACHO
Vistos.
Lançado movimento de suspensão.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
Balcão Virtual: https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/ROProcesso n.: 7017420-35.2022.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 13.200,00
Última distribuição:07/11/2022
Autor: MAURI PINHEIRO DE LACERDA, LINHA C-100, TRAVESSÃO B-10, LOTE 55, GLEBA 66 s/n, INEXISTENTE ZONA RURAL - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR, OAB nº RO8698, DANIELLI VITORIA SABADINI, OAB nº RO10128
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do(a) RÉU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
1. Defiro, por ora, a gratuidade postulada, nos termos da Lei 1.060/50.
2. Cuidam-se os autos de pretensão relativa a concessão de auxílio doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez proposta por MAURI PINHEIRO DE LACERDA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, alegando a parte autora, em síntese, que foi diagnosticada com doença incapacitante para o exercício de suas atividades funcionais.
3. Em razão do indeferimento administrativo e como o réu não está comparecendo nas audiências designadas pelo juízo sob a justificativa do reduzido quadro de procuradores, vislumbro que não terá interesse na composição antes da instrução processual, que será tentada caso sinalize em sua resposta, mas que nessa fase preliminar serviria apenas como obstáculo à tempestiva e razoável duração do processo.

4. Atento a Portaria Conjunta n. 01/2018 dos Gabinetes Cíveis da Comarca de Ariquemes, de 02/05/2018, bem como considerando que se trata de ação cujo benefício que se pleiteia exige conhecimento técnico específico, a fim de confirmar a condição do(a) autor(a), ante a imprescindibilidade da prova pericial, nomeio, para funcionar como perito do juízo, o médico Dr. HEINZ ROLAND JAKOBI, perito e professor universitário, Pós-Doutor em Ciências de Saúde, CRM 579/RO, cadastrado na lista do Eg. TJRO e TRF1, telefone (69) 9.9981-2981, email: laudo.ro@hotmail.com, na função de perito nestes autos.
4.1 A perícia será realizada no dia 22/11/2022, às 12h00min, sendo de salutar importância que se respeite o horário agendado, haja vista o limite de 05 (cinco) pessoas por horário no local da perícia.
4.2 LOCAL: Fórum da Comarca de Ariquemes/RO, na sala reservada para a Defensoria Pública.
4.3 A parte autora (e acompanhante, se necessário) deverá comparecer à perícia munida de todos os exames, documentos e laudos médicos que detenha.
5. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, caso queiram, manifestarem-se sobre a nomeação do perito, oportunidade em que poderão apresentar quesitos complementares e indicar assistente técnico.
6. Informe ao expert nomeado que o pagamento dos honorários periciais só se dará após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo; havendo solicitação de esclarecimentos por escrito ou em audiência, depois de prestados. O valor dos honorários periciais serão de R$500,00, conforme previsão da alínea “a” do item I da Portaria em referência.
6.1 O laudo deverá ser apresentado em Juízo em 30 (trinta) dias, a contar do início da perícia.
6.2 Com a entrega do laudo pericial: i) promova a inclusão do pagamento dos honorários periciais, junto ao sistema da Justiça Federal;
7. Em seguida, ii) cite-se o réu para, querendo, CONTESTAR o pedido nos termos do art. 183 do CPC, bem como juntar aos autos cópia do processo administrativo e/ou informes dos sistemas informatizados relativos às perícias médicas realizadas administrativamente.
8. Com a contestação, caso sejam alegadas qualquer das hipóteses previstas no art. 337 do CPC e/ou proposta de acordo, intime-se o autor para manifestar em RÉPLICA no prazo de 15 (quinze) dias, podendo apresentar prova quanto aos fatos alegados.
9. Ficam as partes intimadas do dia, horário e local da realização da perícia, bem como das advertências supra.
11. Na sequência, INTIMEM-SE ambas as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de sua produção, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 357 do CPC).
Após, tornem conclusos para saneamento, nos termos do art. 347 do CPC.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito
MAURI PINHEIRO DE LACERDA, LINHA C-100, TRAVESSÃO B-10, LOTE 55, GLEBA 66 s/n, INEXISTENTE ZONA RURAL - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
I - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)
a) Profissão declarada
b) Tempo de profissão
c) Atividade declarada como exercida
d) Tempo de atividade
e) Descrição da atividade
f) Experiência laboral anterior
g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido
II- EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA
a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total?
h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.
l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade?
m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando?
n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?

o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)?
q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7002411-43.2016.8.22.0002
Classe: Alienação Judicial de Bens
Valor da Causa:R$ 1.500.000,00
Última distribuição:04/03/2016
AUTOR: JOSE DOURADO NEVES, AVENIDA CANAÃ 1832 ÁREAS ESPECIAIS - 76870-284 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, CLAUDIO DOURADO BATISTA, RUA TANARI 1934 a SETOR 01 - 76870-158 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: CORINA FERNANDES PEREIRA, OAB nº RO2074
RÉU: AUTO POSTO BOM CONSELHO LTDA, AVENIDA JARÚ 3032 SETOR 03 - 76870-536 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, EDILZA MARIA SOUSA CAMPOS DE OLIVEIRA, RUA CACOAL 2.259 BNH - 76870-752 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, GABRIEL SOUZA CAMPOS DE OLIVEIRA, RUA CACOAL 2.259 BNH - 76870-752 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, ANDRE LUIS SOUSA CAMPOS DE OLIVEIRA, RUA CACOAL 1.962 BNH - 76870-752 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, ERICO CARLOS SOUSA CAMPOS DE OLIVEIRA, RUA PIMENTA BUENO 1.997 BNH - 76870-814 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, CARLOS ALBERTO CAMPOS OLIVEIRA FILHO, RUA CACOAL 2259 BNH - 76870-752 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: ARLINDO FRARE NETO, OAB nº RO3811, FRANCISCO ARMANDO FEITOSA LIMA, OAB nº RO3835, RAFAEL BURG, OAB nº RO4304, ALEX SOUZA DE MORAES SARKIS, OAB nº RO1423
DESPACHO
Vistos.
1. INTIME-SE a arrematante ADELITA MARIA SOUZA VAREA para coligir aos autos os respectivos comprovantes de pagamento dos valores discriminados na petição de ID 80933333, no prazo de 15 dias, tendo em vista que nos respectivos espelhos consta apenas a guia para depósito.
2. Com a resposta, OFICIE-SE à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para que informe, no prazo de 15 dias, se as operações relativas aos valores depositados (ID 80933333), segundo os documentos discriminados pela arrematante ADELITA MARIA SOUZA VAREA, de fato, encontram-se vinculados a este processo em conta judicial:
“ID. 59473280 (pagamento inicial no valor de R$ 488.935,32)
ID. 60859722 (1ª parcela no valor de R$ 49.186,89)
ID. 61971216 (2ª parcela no valor de R$ 49.688,60)
ID. 63155438 (3ª parcela no valor de R$ 50.125,86)
ID. 64757601 (4ª parcela no valor de R$ 50.727,37)
ID. 66757601 (5ª parcela no valor de R$ 51.315,80)
ID. 66757601 (6ª parcela no valor de R$ 51.808,44)
ID. 68516042 (7ª parcela no valor de R$ 52.124,61)
ID. 74508953 (8ª parcela no valor de R$ 52.473,85)
ID. 75386441 (9ª parcela no valor de R$ 52.998,58)
ID. 76481967 (10ª parcela no valor de R$ 53.904,86)
ID. 77779610 (11ª parcela no valor de R$ 53.904,86)
ID. 78303471 (12ª parcela no valor de R$ 54.465,47)”
Instrua referido ofício com cópia dos espelhos das GUIAS PARA DEPÓSITO JUSTIÇA ESTADUAL, localizados nos ID’s 59473280 (R$ 488.935,32), ID 60859722 (1ª parcela no valor de R$ 49.186,89), ID 61971216 (2ª parcela no valor de R$ 49.688,60), ID 63155438 (3ª parcela no valor de R$ 50.125,86), ID 64757601 (4ª parcela no valor de R$ 50.727,37), ID 66757601 (5ª parcela no valor de R$ 51.315,80), ID 66757601 (6ª parcela no valor de R$ 51.808,44), ID 68516042 (7ª parcela no valor de R$ 52.124,61), ID 74508953 (8ª parcela no valor de R$ 52.473,85), ID 75386441 (9ª parcela no valor de R$ 52.998,58), ID 76481967 (10ª parcela no valor de R$ 53.904,86), ID 77779610 (11ª parcela no valor de R$ 53.904,86), ID 78303471 (12ª parcela no valor de R$ 54.465,47).
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO

Processo n.: 7010419-33.2021.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Valor da Causa:R$ 11.961,22
Última distribuição:05/08/2021
AUTOR: NEIDE YAMAMOTO FERREIRA DE ARAUJO, RUA TRIUNFO, 4341 SETOR 09 - 76876-344 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, FLAVIA LUCIA PACHECO BEZERRA
Advogado do(a) AUTOR: FLAVIA LUCIA PACHECO BEZERRA, OAB nº RO2093
RÉU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, , - DE 2289/2290 A 2653/2654 - 76962-050 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Intime-se o exequente para se manifestar quanto ao pedido de extinção e requerer o que de direito, sob pena se extinção pelo pagamento, no prazo de 05 dias.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 0012589-78.2013.8.22.0002
Classe: Desapropriação
Valor da Causa:R$ 99.301,00
Última distribuição:13/09/2013
AUTOR: CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, ETC PCH JAMARI, VILA CANAÃ, ALTERAÇÃO DO NOME CONF. ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DE 13/02/2012 ZONA RURAL - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE, OAB nº RO6175, ERIKA CAMARGO GERHARDT, OAB nº RO1911A, RICHARD CAMPANARI, OAB nº RO2889
RÉU: MIRIAN PEREIRA GONTIJO, ETC PCH JAMARI, VILA CANAÃ, ALTERAÇÃO DO NOME CONF. ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DE 13/02/2012 ZONA RURAL - 76870-525 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, DAVI PEREIRA GONTIJO, ETC PCH JAMARI, VILA CANAÃ, ALTERAÇÃO DO NOME CONF. ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DE 13/02/2012 ZONA RURAL - 76870-525 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, ELISABETE PEREIRA GONTIJO, ETC PCH JAMARI, VILA CANAÃ, ALTERAÇÃO DO NOME CONF. ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DE 13/02/2012 ZONA RURAL - 76870-525 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, SAULO PEREIRA GONTIJO, ETC PCH JAMARI, VILA CANAÃ, ALTERAÇÃO DO NOME CONF. ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DE 13/02/2012 ZONA RURAL - 76870-525 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, MOISES PEREIRA GONTIJO FILHO, - 76870-525 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, SARA PEREIRA GONTIJO FILHA, - 76870-525 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, ISMAEL PEREIRA GONTIJO, - 76870-525 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: JOSE DE OLIVEIRA HERINGER, OAB nº RO575, CLOVES GOMES DE SOUZA, OAB nº RO385
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação ajuizada por Canaã Geração de Energia S/A em face de Ismael Pereira Gontijo e outros.
Considerando o julgamento do recurso de apelação pelo Egrégio Tribunal de Justiça, que acolheu a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, anulou a decisão.
Com o retorno dos autos à origem, sobreveio manifestação da parte autora e intimou-se o perito para, manifestação quanto às considerações da parte autora a respeito do laudo pericial.
Laudo anexado no ID. 81018394 e intimadas as partes somente a parte autora formulou a necessária manifestação.
Por oportuno, com o intento de evitar arguição de cerceamento de defesa e, como a manifestação técnica a respeito dos esclarecimentos periciais, formulada pela parte autora, veio instruída por documentos (gráficos) e demais informações, compete ao réu a necessária manifestação a respeito em 15 dias, pena de julgamento no estado em que se encontra.
Intime-se a parte requerida e, decorrido o prazo com ou sem manifestação faça-se conclusão para sentença.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
Sala Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/ROProcesso n.: 7010200-20.2021.8.22.0002
Classe: Embargos à Execução

Valor da Causa:R$ 102.500,00
Última distribuição:03/08/2021
Autor: ROBSON GUIMARAES MARIANO, RUA CENTO E TRÊS-DEZESSETE 5300 RESIDENCIAL BARÃO MELGAÇO III - 76984-168 - VILHENA - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: NEIDE CRISTINA RIZZI, OAB nº RO6071A, DAIANE DOMINGUES DOS SANTOS, OAB nº RO10810, JOAO CARLOS MARASSI, OAB nº MT27010O, SILSA GONCALVES DA SILVA MARASSI, OAB nº MT27104O
Réu: MICHEL EUGENIO MADELLA, RUA LIMEIRA 2534, - DE 2151/2152 A 2699/2700 JARDIM PAULISTA - 76871-257 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: MICHEL EUGENIO MADELLA, OAB nº RO3390
DESPACHO
Vistos.
Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências deste juízo, REDESIGNO a solenidade agendada alhures para o dia 01/12/2022, às 10h00min.
Permanecem as demais determinações, tal como lançado no Despacho de ID 80965103 .
Intimem-se, com urgência, acerca da nova data.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7008939-83.2022.8.22.0002
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Valor da Causa:R$ 40.000,00
Última distribuição:14/06/2022
AUTOR: EDUARDO GONCALVES PRENZLER, RUA SALVADOR 2980, - DE 2791/2792 AO FIM SETOR 03 - 76870-450 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: ANDREW DE SENA MACEDO, OAB nº RO12068, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519
RÉU: PROCCION ANTARES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, AVENIDA CANAÃ 3200, - DE 3086 A 3354 - LADO PAR SETOR 01 - 76870-078 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633, NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361B, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476
SENTENÇA
Vistos.
EDUARDO GONÇALVES PRENZLER ingressou com os embargos de terceiro c/c pedido liminar em face de PROCCION ANTARES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA..
Cuida-se de embargos de terceiro, em que alega a parte autora/embargante que, em 27 de agosto de 2019, adquiriu o veículo Chevrolet Onix 1.4 LTZ, Placa NOS-5H41, Cor Cinza, RENAVAM 1004437169, ano e modelo 2014, do antigo proprietário, a quem pagou o importe de R$ 40.000,00 através de um consórcio em seu nome, não sendo o executado Sergio Paulo Dionísio o seu proprietário e nem legítimo possuidor. Esclareceu que o bem estava na posse do executado por esbulho, sendo ilegal a penhora e remoção do bem que, em verdade, integra o seu patrimônio. Pediu, não sendo parte no processo de execução, a suspensão liminar da medida constritiva sobre seu veículo. A inicial foi instruída com documentos.
Recebida a inicial (ID 78612884), a tutela de urgência foi indeferida e determinada a citação da parte embargada.
Devidamente citada, a empresa embargada apresentou tempestivamente contestação (ID 79598832) aos embargos de terceiro. Preliminarmente, alegou ilegitimidade ativa. No mérito, sustentou a ausência de prova de propriedade por parte do embargante em relação ao veículo. Pugnou pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos.
Houve réplica.
Vieram-me os autos conclusos.
É, em essência, o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO.
Do Julgamento Antecipado:
O processo em questão comporta o julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que desnecessário se faz designar audiência de instrução e julgamento para a produção de novas provas.
Ademais, o Excelso Supremo Tribunal Federal já de há muito se posicionou no sentido de que a necessidade de produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado (RTJ 115/789).

As provas produzidas nos autos não necessitam de outras para o justo deslinde da questão, nem deixam margem de dúvida. Por outro lado, "o julgamento antecipado da lide, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, indeferindo aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias" (STJ - 3ª Turma, Resp 251.038/SP, j. 18.02.2003, Rel. Min. Castro Filho).

Sobre o tema, já se manifestou inúmeras vezes o Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de sua competência constitucional de Corte uniformizadora da interpretação de lei federal:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESOLUÇÃO DE CONTRATO. INEXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADA. PROVA NÃO PRODUZIDA. DESNECESSIDADE. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA 07/STJ. 1. Não configura o cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção de prova testemunhal ou pericial requerida. Hão de ser levados em consideração o princípio da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz, que, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como o indeferimento daquelas que considerar inúteis ou protelatórias. Revisão vedada pela Súmula 7 do STJ. 2. Tendo a Corte de origem firmado a compreensão no sentido de que existiriam nos autos provas suficientes para o deslinde da controvérsia, rever tal posicionamento demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido." (STJ: AgRg no Ag 1350955/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 18/10/2011, DJe 04/11/2011).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS Á EXECUÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. I - Para que se tenha por caracterizado o cerceamento de defesa, em decorrência do indeferimento de pedido de produção de prova, faz-se necessário que, confrontada a prova requerida com os demais elementos de convicção carreados aos autos, essa não só apresente capacidade potencial de demonstrar o fato alegado, como também o conhecimento desse fato se mostre indispensável à solução da controvérsia, sem o que fica legitimado o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil." (STJ: 3ª Turma, Resp 251.038 - Edcl no AgRg, Rel. Min. Castro Filho).

Consoante os Julgados acima expostos, nos quais espelho meu convencimento da desnecessidade da produção de prova diante da suficiência de todas aquelas acostadas aos autos, passo ao julgamento da causa.

Argui o réu, preliminarmente, ausência de interesse de agir da parte autora.

Sem razão, contudo.

O interesse processual configura-se pelo binômio necessidade-utilidade.

No caso vertente, a prestação jurisdicional almejada é apta a tutelar a situação jurídica do autor, além de somente ser possível o acesso ao bem da vida, in casu, por intermédio da jurisdição estatal.

Consigne-se, ainda, que, à luz da teoria da asserção, a legitimidade e o interesse de agir devem ser aferidos a partir de uma análise abstrata dos fatos narrados na inicial, como se verdadeiros fossem.

Desta feita, rejeito a preliminar arguida.

A petição inicial preenche adequadamente os requisitos dos artigos 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil, e os documentos utilizados para instruí-la são suficientes para conhecer os fatos narrados e o pedido realizado.

As condições da ação devem ser aferidas in status assertionis, sendo que, no presente caso, restaram devidamente demonstradas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Outrossim, o interesse de agir restou comprovado, sendo a tutela jurisdicional necessária e a via escolhida adequada.

Assim, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, inexistindo questões preliminares, passo ao exame do mérito.

No caso sub judice, alega o embargante que adquiriu, em 27 de agosto de 2019, o veículo Chevrolet Onix 1.4 LTZ, Placa NOS-5H41, Cor Cinza, RENAVAM 1004437169, ano e modelo 2014, do antigo proprietário, a quem pagou o importe de R$ 40.000,00 através de um consórcio em seu nome, não sendo o executado Sergio Paulo Dionísio o seu proprietário e nem legítimo possuidor. Esclareceu que o bem estava na posse do executado por esbulho, sendo ilegal a penhora e remoção do bem que, em verdade, integra o seu patrimônio.

Todavia, conforme já exposto nos autos, embora haja um ATPV assinado ao embargante, datado de agosto de 2019, é ressabida que não se trata de prova plena de propriedade, que se opera, em bens móveis, pela tradição (1.226 e ss, CC). E, pelo auto de penhora de id 78246364, constata-se que veículo penhorado, um ONIX de placa NOS5H41, foi encontrado na posse direta justamente do executado Sergio Paulo Dionísio e não do embargante. A alegação de esbulho é dissociada de qualquer outro esclarecimento sobre sua ocorrência e/ou existência.

O Oficial de Justiça, na ocasião, atestou que:

Certifico que em cumprimento ao retro mandado, no dia 11/05/2022 às 15:20, me encontrei em diligência na Rua Tarimatã, 2222, Setor Industrial, nesta, e ali estando falei com o executado Sérgio Paulo explicando-lhe o motivo de minha ida ao referido local. Porém, para minha surpresa o executado de forma ríspida afirmou que não entregaria a chave e que ninguém tiraria aquele veículo do local, que não tinha medo de ser preso. Expliquei que estava ali só cumprindo a determinação judicial e que qualquer arguição deveria ser levada ao juízo através do processo em trâmite. Em tem ainda hostil afirmou: "O juiz não sabe de nada. Quem é ele pra me fazer entregar esse carro? Ninguém vai tirar esse carro daqui. Vai me bater? Vai me prender?". Desta forma, liguei no 190 e pedi reforço policial, fiquei ao lado do veículo e mantive uma distância de segurança, já que o executado estava com um instrumento de ferro em uma de suas mãos e me perguntava se eu iria bater nele ou prendê-lo por não entregar o veículo. Todavia, como era de se imaginar, após a chegada da polícia, o executado teve os ânimos acalmados e depois de uma advertência do policial entregou a chave do veículo.

Ou seja, verifica-se que o embargante não se encontrava com a posse do bem no momento da penhora e, ainda, que não houve qualquer menção de que o veículo não pertencia ao executado no momento do ato, fazendo o executado parecer crer que o bem, de fato, pertencia-lhe.

E, ainda, o embargante inclusive aduz que não fez a transferência perante o DETRAN por causa de um financiamento que ainda não foi quitado. Entretanto, chama a atenção o fato do referido veículo não estar gravado com qualquer restrição, inclusive de alienação fiduciária (vide documento anexo a esta decisão, cuja diligência se faz com fulcro no art. 370 do CPC), não havendo, naquela ou em qualquer outra época, impossibilidade fática ou jurídica para a transferência.

Mostra-se nos autos, de igual forma, que o extrato de consórcio de id 78246365 refere-se a um “HB20 C./C.PLUS/C.STYLE 1.6 FLEX MEC 90%” e não ao bem penhorado, cujo domínio e posse se deseja discutir. O Embargante, para este desiderato, não traz prova pré-constituída, como o seu IRPF para comprovar direitos que alega sobre o veículo, nem um contrato a amarrar a compra ao seu nome.
Ao que indica, estando o bem na posse e gozo do executado, sem qualquer oposição do embargante (não há BOP, ação judicial etc.), há que concluir como inexistente prova mínima do que alega a justificar a pretensão inicial.
Assim sendo, não sendo verificada sequer a posse do embargante sobre o bem, não há que se acolher a pretensão inicial.
Deixo de condenar a parte embargante por litigância de má-fé, uma vez que não verifico a ocorrência das hipóteses dispostas no artigo 80 do CPC.
Esclareço, ainda, que é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentário sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio, cumprindo-se os termos do artigo 489 do CPC, não infringindo o disposto no §1º, inciso IV, do aludido artigo.
No mesmo sentido: “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos” (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 SPAgRg, Rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v. u., DJU 17.8.98).
O Código de Processo Civil previu que o julgador deve exercer o convencimento motivado e fundamentado, mantendo o entendimento de que nem todas as questões suscitadas pelas partes precisam ser enfrentadas, salvo se estiverem aptas para infirmar a conclusão do julgado.
Prejudicadas ou irrelevantes as demais questões dos autos.
ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei, pela parte autora.
Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários de advogado, os quais fixo em 20% do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC.
Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.
Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.
Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo “a quo” (CPC, art. 1.010), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.
Caso nada seja requerido, após o trânsito em julgado desta, observadas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as anotações de estilo.
Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se.
SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7006341-59.2022.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa:R$ 133.259,08
Última distribuição:02/05/2022
AUTOR: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A., RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
Advogado do(a) AUTOR: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910, BRADESCO
RÉU: VALDEMAR SCHMULLER, AVENIDA TABAPOÃ, - DE 2514 A 2818 - LADO PAR SETOR 03 - 76870-436 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, SCHMULLER & BORBA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, AVENIDA TABAPOÃ, - DE 2514 A 2818 - LADO PAR SETOR 03 - 76870-436 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
1. Tendo em vista que a parte ré se encontra em lugar incerto e não sabido, uma vez que as diligências de buscas de endereço restaram infrutíferas, DEFIRO a citação por edital.
1.1 Expeça-se.
Noto, desde já, que o prazo de contestação inicia-se do término do prazo de dilação de 20 dias, estipulado nos termos do artigo 231, inciso IV, do CPC.
Deverá ser dado cumprimento ao que dispõe o artigo 257, inciso II, do CPC, disponibilizando-se o edital de citação na plataforma de editais deste Egrégio TJRO, bem como na plataforma do CNJ, quanto a esta dispensa-se a providência caso ainda não esteja disponível.
1.2 Intime-se a parte autora para juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas para publicação, no prazo de 05 dias.

2. Decorrido o prazo da citação referenciado supra, sem apresentação de defesa nos autos, nomeio, desde já, um dos membros da Defensoria Pública, para funcionar como curador especial em caso de revelia (CPC, art. 72, II).
Remetam-se os autos à DPE.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7012413-62.2022.8.22.0002
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Valor da Causa:R$ 33.923,30
Última distribuição:10/08/2022
Autor: B. T. D. B. S., CNPJ nº 03215790000110, AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 12901, 10º ANDAR, CONJ. 1002, SALA A BROOKLIN - 00000-000 - NÃO INFORMADO - ACRE
Advogado do(a) AUTOR: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO, OAB nº RO6842, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB nº AC4943
Réu: G. L. M., CPF nº 00770793290, RUA SAO VICENTE 2995, - DE 2788/2789 A 3008/3009 SETOR 3 - 76870-344 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos.
B. T. D. B. S. ingressou com a presente ação em desfavor de G. L. M..
O feito fora recebido, estando tramitando regularmente, quando sobreveio pedido da autora requerendo a desistência da ação e extinção do feito.
É o relatório do essencial. Decido.
Dispõe o artigo 200 do CPC que “Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.”
No entanto, o parágrafo único do mesmo artigo prevê que a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.
Posto isso, em consentâneo com o parágrafo único do artigo 200 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA da pretensão deduzida pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 485, VIII, do mesmo codex.
Tratando-se de pedido de desistência do feito verifica-se a ocorrência da preclusão lógica no tangente ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data (CPC, art. 1.000, parágrafo único).
SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA.
P.R.I. e, oportunamente, arquivem-se, promovendo-se as baixas no sistema.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7001761-20.2021.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa:R$ 65.970,95
Última distribuição:23/02/2021
Autor: BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00000000000191, BANCO CENTRAL DO BRASIL 04, SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 04, BLOCO C, LOTE 32, E ASA SUL - 70074-900 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
Advogado do(a) AUTOR: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
Réu: MARCIELI HAUCK DO AMARAL, CPF nº 64646327287, TARCISIO WESSLING, CPF nº 45736952220, MARCOS DA COSTA, CPF nº 63076772287
Advogado do(a) RÉU:
DECISÃO
Vistos.
Compulsando os autos, o executado Marcos da Costa não foi citado e não foi promovido as tentativas para esgotar os meios de localizá-lo, valendo-se dos sistemas junto à Receita Federal e Justiça Eleitora. Evitando assim, futuras nulidades.
Por tal motivo, por ora deixo de liberar os valores penhorados nos autos via SISBAJUD.
Intime-se o credor para dar regular andamento ao feito, notadamente quanto à citação do executado Marcos da Costa, no prazo de 05 dias.
Pratique-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7000033-41.2021.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MARCELO LUCIANO RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: GISLENE TREVIZAN - RO7032
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546, MARCIO MELO NOGUEIRA - RO2827
Intimação AUTOR - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853 - Fone: (69) 3422-1784
e-mail: cpe5civjip@tjro.jus.br
Processo : 7001275-59.2022.8.22.0015
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: M. S. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO OAB/4867-A
EXECUTADO: R. F. VIEIRA LTDA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7007127-74.2020.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: DELAIR APARECIDA DA COSTA
Advogados do(a) AUTOR: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR - RO8698, DANIELLI VITORIA SABADINI - RO10128
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TRF
01) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça - Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br
Processo n.: 7018017-38.2021.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença

Valor da Causa:R$ 19.444,43
AUTOR: PPS COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS E PET SHOP LTDA - ME, CNPJ nº 12238164000130, AVENIDA JAMARI 4226, - DE 4216 A 4452 - LADO PAR SETOR 02 - 76873-008 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: JOSÉ CARLOS FOGACA, OAB nº RO2960
RÉU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 1966, - DE 1176 A 1558 - LADO PAR SETOR 02 - 76873-156 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
Despacho
Vistos,
O Tribunal de Justiça de Rondônia objetivando dar maior celeridade à tramitação processual criou os Núcleos de Justiça 4.0, especializados em razão de uma mesma matéria, visando a prevenção de decisões contraditórias sobre o mesmo tema ora unificado, os quais funcionam de acordo com as regras estabelecidas na Resolução n. 214/2021, alterada pela Resolução n. 246/2022 de 13 de julho de 2022 – DJE 128 e o Ato Conjunto n. 015/2022-PR-CGJ de 13 de julho de 2022 – DJE 128.
O 2º Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para processar as demandas judiciais nas quais as empresas de distribuição e comercialização de energia elétrica sejam parte (autora ou ré), com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado, conforme preceitua o art. 3º do Ato Conjunto n. 015/2022-PR-CGJ.
Nesse sentido, com esteio no art. 2º, §4º da Resolução n. 214/2021 e art. 3º do Ato Conjunto n. 015/2022-PR-CGJ/TJRO, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifeste-se as partes acerca da concordância e aceitação da remessa dos autos ao núcleo especializado na matéria que trata o presente cumprimento de sentença.
Saliento que o silêncio será interpretado como concordância com a remessa dos autos ao núcleo, independentemente de nova conclusão.
Com a aceitação expressa ou inércia, encaminhe-se os autos ao núcleo supracitado.
Em caso de discordância, retornem conclusos.
Intimem-se.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7002341-13.2022.8.22.0003
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: NILSON PEDRO BRETAS
Advogados do(a) AUTOR: SIDNEI DA SILVA - RO3187, LUANA ELISABETHE DE VITO LUCAS - RO11112
REU: ITALO ISSAO OCHIAI e outros (2)
Advogado do(a) REU: MAXWELL PASIAN CERQUEIRA SANTOS - RO6685
Advogado do(a) REU: MAXWELL PASIAN CERQUEIRA SANTOS - RO6685
Advogado do(a) REU: MAXWELL PASIAN CERQUEIRA SANTOS - RO6685
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7013170-95.2018.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Valor da Causa:R$ 4.135,63
Última distribuição:16/10/2018
AUTOR: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, AV. DARCIO CANTIERI 1750 SÃO JOSE - 37950-000 - SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS
Advogado do(a) AUTOR: ALYSSON TOSIN, OAB nº RO86925A
RÉU: SARA RODRIGUES DOS SANTOS, RUA ANISIO TEIXEIRA 3726, - ATÉ 3953/3954 SETOR 11 - 76873-788 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Recebo a impugnação à penhora, conforme autoriza o Código de Processo Civil.
Concedo o efeito suspensivo ante o risco de dano irreparável à parte requerida, a fim de que não haja constrição de bens ou valores e/ou liberação de eventual valor bloqueado nos autos.
Intime-se o(a) impugnado(a) para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias sobre as situações alegadas e documentos juntados.
Após, faça-se conclusão dos autos para decisão.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
Sala Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/ROProcesso n.: 7006057-96.2019.8.22.0021
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 3.592,80
Última distribuição:28/07/2022
AUTOR: L. C., RUA ARIQUEMES s/n SETOR 02 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RÉU: E. B. S., RUA BOA VISTA s/n SETOR 03, - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Existem determinadas atividades processuais que dependem da conduta pessoal da própria parte, nesses casos em se tratando de parte assistida pela Defensoria Pública a intimação deve ser pessoal, não sendo suficiente a remessa dos autos à DPE, quando em situações descritas no art. 186, §2º, do CPC.
Nesse sentido, extrai-se do E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
Apelação cível. Alimentos. Cumprimento de sentença. Intimação do devedor frustrada. Extinção. Descabimento. Intimação pessoal para impulsionar o feito. Parte assistida pela Defensoria Pública. Necessidade. Deve ser realizada a intimação pessoal da parte assistida pela Defensoria Pública, visando o cumprimento de exigência só realizável pela própria parte quando frustrado o contato realizado pelo órgão. Notório que a Defensoria Pública não possui a disponibilidade dos advogados particulares, uma vez que atua, na maioria das vezes, sem muita proximidade de seus assistidos, o que justifica a intimação pessoal da parte, a fim de se garantir o direito fundamental de acesso à justiça. Recurso provido. (TJ-RO - Apelação APL 00008359620148220102 RO 0000835-96.2014.822.0102 (TJ-RO) Data de publicação: 23/06/2015)
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. ÔNUS DO ÓRGÃO JURISDICIONAL. 1. Consoante o princípio da isonomia, previsto no art. 125 , inc. I , do Código de Processo Civil vigente, o magistrado deve conduzir o processo de forma a assegurar às partes igualdade de tratamento. 2. Estando o órgão jurisdicional devidamente aparelhado para a realização da intimação pessoal das partes, mostra-se desarrazoada a decisão que determina à Defensoria Pública a efetivação do ato de forma direta, tendo em vista a notória estrutura deficitária da instituição e a situação de hipossuficiência dos assistidos. 3. Nos termos do art. 7º da Lei nº 5.478 /68, o não comparecimento da parte autora de ação de alimentos à audiência de conciliação designada implica no arquivamento do feito. 4. Recurso parcialmente provido.(TJ-DF - Agravo de Instrumento AGI 20150020228155 (TJ-DF) Data de publicação: 13/10/2015)
Com a vigência do CPC esse entendimento foi positivado no art. 186, §2º, motivo pelo qual DEFIRO o pedido da Defensoria Pública e determino a intimação pessoal da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, entrar em contato com o núcleo da Defensoria Pública a fim de resolver questões processuais, sob pena de preclusão, extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.
Fone: (69) 3536-8665
Plantão: (69) 9-9922-5810 (ligação e Whatsapp)
Atendimento cível: (69) 99246-1794 (ligação e Whatsapp)
Endereço: Av. Canaã, nº 2647, Bairro: Setor 01, CEP: 76.870-417, Ariquemes – RO
Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos, em seguida, voltem-me conclusos.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Intime-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7014092-05.2019.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Valor da Causa:R$ 15.500,00
Última distribuição:08/10/2019
Autor: ZILDA APARECIDA GOMES DE FREITAS, CPF nº 28811780225, RUA VITÓRIA-RÉGIA 2929, - DE 2801/2802 AO FIM SETOR 04 - 76873-544 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890, LORENA MARTINS RAPOSO RODRIGUES, OAB nº RO10388
Réu: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05376934001622, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 1296, - DE 1296 A 1612 - LADO PAR EMBRATEL - 76820-844 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Advogado do(a) RÉU: ROSEMARI MARTIMIANO FERREIRA, OAB nº RO10270
DECISÃO
Vistos.
Conforme comprovante anexo, o resultado da penhora online via SISBAJUD, restou negativo.
Compulsando os autos, afigura-se insignificante o valor da penhora em relação ao total da dívida exequenda, de modo que, descabe levar a efeito a constrição que não vai cumprir a finalidade do processo executório, conforme preleciona o art. 836, do CPC.
Logo, diante do valor irrisório obtido pela penhora via SISBAJUD, procedi com a sua liberação.
Desta feita, manifeste-se a parte exequente o que entender direito, no prazo de 10 dias.
No caso de não haver manifestação, determino a suspensão do feito por um ano (art. 921 do CPC).
Destaco que a suspensão correrá em arquivo (art. 921, §1º do CPC) e, se requerido o desarquivamento neste período à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada, restará isento das custas da taxa de desarquivamento.
Decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecerá arquivado, passando a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, §2º, do CPC), imediatamente, cujo desarquivamento fica condicionado a demonstração de efetiva alteração da condição econômica do executado.
Intime-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7000962-79.2018.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Valor da Causa:R$ 664,40
Última distribuição:29/01/2018
Autor: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Advogado do(a) AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Réu: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 11497467268, RUA CEU AZUL SETOR 09 - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
Decisão
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que a parte exequente requereu a expedição de ofício à IDARON para que informe quanto a existência de semoventes cadastrados em nome do(a) executado(a), alegando que obteve informação de que ele possui reses.
Assim, considerando que:
(i) incumbe à parte exequente diligenciar em busca de bens da parte executada servíveis à satisfação do crédito;
(ii) referida informação não é fornecida pela IDARON diretamente à parte credora; e
(iii) a expedição de ofício do juízo diretamente à Agência de Defesa Sanitária implica a prática de diversos atos de cartório e no retardamento do feito, bem como em prejuízo ao bom andamento dos demais processos.
DEFIRO a expedição de ofício ao IDARON a fim de que encaminhe a este juízo relatório com o saldo de semoventes registrados em nome da parte executada JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 11497467268, bem como a localização de animais, se houver, no prazo de 15 dias contados do recebimento do ofício.
O expediente deverá ser encaminhado via email institucional da autarquia, ariquemes@idaron.ro.gov.br , disponibilizado para este fim
Com o resultado da diligência realizada junto ao IDARON, intime-se o exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, apresentando cálculo atualizado do débito.
Não vindo manifestação no prazo determinado, considerando que o feito encontrava-se suspenso, por força do art. 40, caput da Lei 6.830/80 e que a petição do fisco para alcance de bens penhoráveis restou infrutífera, com supedâneo na recente tese firmada do STJ em recurso repetitivo acerca dos executivos fiscais (Informativo 635)[1], tornem os autos ao arquivo para continuidade da suspensão e do prazo prescricional intercorrente, porquanto a petição de ID anterior não é apta à interromper o prazo prescricional, haja vista que não indicou bem satisfatório para garantir a dívida executada.
A suspensão ocorrerá em arquivo provisório.
Intimem-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO.
{{orgao_julgador.cidade}}, {{data.extenso_sem_dia_semana}}
{{orgao_julgador.juiz}}
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7007899-37.2020.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível

Valor da Causa:R$ 27.586,25
Última distribuição:30/06/2020
AUTOR: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO, OAB nº SE6101, ENERGISA RONDÔNIA
RÉU: HELOISA RIBEIRO LENK RAMALHO, RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 1981 SETOR 01 - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA, CLAUDIA RIBEIRO DE MELO LENK, RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 1981 SETOR 01 - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA, LC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2311, SALA 02 SETOR 01 - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: EDINARA REGINA COLLA, OAB nº RO1123
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de cumprimento de sentença cujo feito encontra-se suspenso na forma do artigo 921 do CPC.
Para evitar tumulto processual e confusão entre a obrigação principal e a decorrente dos honorários sucumbenciais INDEFIRO o pedido de CUMPRIMENTO DE SENTEÇA formulado pelo advogado (ID 83482362), que deve ser distribuído separadamente, mediante cadastro de novo processo judicial (Cumprimento de Sentença) para cobrar o valor imanente aos honorários advocatícios.
Intime-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário e após retome a suspensão processual na forma da decisão anterior.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

Ariquemes - 3ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br Processo nº: 0010103-52.2015.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Duplicata
EXEQUENTE: NELIANE DO PRADO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS, OAB nº RO4634
EXECUTADO: GLACIELE HENRIQUE DE JESUS
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Expedido alvará eletrônico na modalidade transferência através da ferramenta "alvará eletrônico", pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, sem gerar documento novo nos autos.
Seguem as informações sintéticas do alvará eletrônico, como o beneficiário, a conta destino e os valores:
Valor Favorecido CPF/CNPJ Conta Judicial Com Atualização Conta Destino R$ 518,53 LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS 76731170291 1571385 - 7 Sim Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB/SICOOB (756) Ag.: 3315 C.: 14930-6 TOTAL
R$ 518,53O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação, conforme síntese supracitada.
Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão e arquivamento.
Ariquemes/RO, 7 de novembro de 2022 .
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7010795-24.2018.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Valor da Causa:R$ 3.893,03
Última distribuição:22/08/2018
Autor: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Advogado do(a) AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Réu: JOAQUIM OIKAVA, CPF nº 42188512200, RUA BRASIL 18 GRANDES ÁREAS - 76876-667 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU:
Decisão
Vistos.
Esgotados todos os meios para localização de liquidez do patrimônio da parte executada, torna-se imperativa a necessidade de adoção de medidas coercitivas, adequadas, para que à satisfação do crédito exequendo sejam tomadas.
A inserção do art. 139 e incisos ao Código de Processo Civil em vigência, ampliaram os poderes do magistrado, que poderá valer-se de todas as medidas que estiverem ao seu alcance para que a execução seja satisfatória, alcançando o fim que se destina: o cumprimento da obrigação pelo executado.

Tais medida devem ser avaliadas diante do caso concreto, respeitando todos os direitos processuais e constitucionais das partes e não poderão ser aplicadas indiscriminadamente, evitando-se abusos e o consequente desrespeito aos princípios que se buscam tutelar (menor onerosidade, personalidade do executado, legalidade, etc).
Feito estes apontamentos, entendo que o pleito do credor merece deferimento, haja vista que todas as medidas executivas cabíveis foram tomadas, não sendo localizados bens, tampouco houve indicação de bens pelo executado que se furtou da obrigação perante o credor.
Logo, com autorização do art. 139, IV do CPC que prevê: "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;" , determino a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do executado, JOAQUIM OIKAVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº.421.885.122-00 , pelo prazo de 6 (seis) meses.
Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito.
Considerando que o feito encontrava-se suspenso, por força do art. 40, caput da Lei 6.830/80 e que a petição do fisco para alcance de bens penhoráveis restou infrutífera, com supedâneo na recente tese firmada do STJ em recurso repetitivo acerca dos executivos fiscais (Informativo 635)[1], tornem os autos ao arquivo para continuidade da suspensão e do prazo prescricional intercorrente, porquanto a petição de ID retro não é apta à interromper o prazo prescricional, haja vista que não indicou bem satisfatório para garantir a dívida executada.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito
[1] A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. STJ. 1ª Seção. REsp 1.340.553-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018 (recurso repetitivo) (Info 635).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br 7013277-71.2020.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
EXECUTADOS: OSMAR PRICWA CONCEICAO, CELIO FRANCELINO DA SILVA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Considerando o distanciamento da última atualização do débito, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cálculo atualizado.
Com a juntada, tornem os autos conclusos para pesquisa de ativos financeiros.
Pratique-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça - Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br
Processo n.: 0009648-87.2015.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Valor da Causa:R$ 2.094,24
AUTOR: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RÉU: AIRTON F. DA SILVA ME, CNPJ nº DESCONHECIDO, - 76872-854 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Vistos,
O Tribunal de Justiça de Rondônia objetivando dar maior celeridade à tramitação processual criou os Núcleos de Justiça 4.0, especializados em razão de uma mesma matéria, visando a prevenção de decisões contraditórias sobre o mesmo tema ora unificado, os quais funcionam de acordo com as regras estabelecidas na Resolução n. 214/2021, alterada pela Resolução n. 246/2022 de 13 de julho de 2022 – DJE 128 e o Ato Conjunto n. 015/2022-PR-CGJ de 13 de julho de 2022 – DJE 128.

O 1º Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para processar as demandas judiciais de execuções fiscais estaduais e municipais, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado, conforme estabelece o art. 1º do Ato Conjunto n.022/2021-PR-CGJ alterado pelo Ato Conjunto n.015/2022-PR-CGJ de 13/07/2022
Nesse sentido, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifeste-se as partes acerca da concordância e aceitação da remessa dos autos ao núcleo especializado na matéria que trata a petição inicial.
Saliento que o silêncio será interpretado como concordância com a remessa dos autos ao núcleo, independentemente de nova conclusão.
Com a aceitação expressa ou inércia, encaminhe-se os autos ao núcleo supracitado.
Em caso de discordância, retornem conclusos.
Intimem-se.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7007478-18.2018.8.22.0002
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa:R$ 43.097,01
Última distribuição:19/06/2018
AUTOR: G. G. M. A. L., AVENIDA JAMARI 4438 ÁREAS ESPECIAIS 02 - 76873-008 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: NILTOM EDGARD MATTOS MARENA, OAB nº RO361B, MARCOS PEDRO BARBAS MENDONCA, OAB nº RO4476, DENNIS LIMA BATISTA GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO7633
RÉU: N. D. S., AVENIDA MADEIRA MAMORÉ 1087 BAIRRO TAMANDARÉ - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Defiro o pleito formulado retro. Em consequência, determino a SUSPENSÃO do feito pelo prazo postulado (60 dias) ou até que sobrevenham novos requerimentos.
Decorrido o prazo, caberá a parte credora dar impulso ao feito, sob pena de continuidade da suspensão, nos termos do art. 921, III do CPC e, com seu decurso, o início da prescrição intercorrente.
Intimem-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7015208-80.2018.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Valor da Causa:R$ 20.811,00
Última distribuição:29/11/2018
Autor: JOSE FRANCISCO DA COSTA, CPF nº 40846253968, RUA EURICO VERISSIMO 3409 COLONIAL - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: FERNANDO MARTINS GONCALVES, OAB nº RO834, PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO2640, SERGIO GOMES DE OLIVEIRA, OAB nº RO5750A
Réu: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477, - DE 3253 AO FIM - LADO ÍMPAR ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Advogado do(a) RÉU:
SENTENÇA
Vistos.
Conforme informado pela parte exequente a parte executada adimpliu com o débito integralmente.
Desta feita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação da obrigação executada.
Fica a parte exequente intimada a especificar eventual restrição a ser levantada, apontando-se o respectivo ID.
Ante o pedido de extinção feito pela parte credora, antecipo o trânsito em julgado nesta data (CPC, art. 1.000, parágrafo único).
Alvará de transferencia expedido em favor do executado:
Valor Favorecido CPF/CNPJ Conta Judicial Com Atualização Conta Destino R$ 172,96 BANCO BMG S.A. 61186680000174 1554932 - 1 Sim Banco BMG S.A. (318) Ag.: 001 C.: 500022-4 TOTAL
R$ 172,96P.R.I. e, oportunamente, arquivem-se os autos, promovendo-se as baixas devidas no sistema.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo: 7012980-64.2020.8.22.0002
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto: Estaduais
Valor da Causa: R$ 150.590,14
Exequente: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, CNPJ nº 19907343000162, AVENIDA FARQUAR, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Executado: JAPAO MADEIRAS IND E COM LTDA - ME, CNPJ nº 10557390000159, LINHA CA-14, GLEBA 02, LOTE 14 - N:S/N, AVENIDA PRINCIPAL, S/N SETOR INDUSTRIAL - 76864-970 - CUJUBIM - RONDÔNIA, MOISES LUIZ ORSO, CPF nº 71383557268, RUA SANTA CATARINA 3124, - ATÉ 3222/3223 SETOR 05 - 76870-544 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Ante a criação do 1º Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o qual tem especialização nas demandas judiciais de execuções fiscais estaduais e municipais, o juízo intimou as partes para manifestação quanto à aceitação ou não de remessa dos autos.
Ocorre que, a parte executada, apesar de intimada, permaneceu silente, situação que enseja a presunção de concordância com a remessa dos autos ao núcleo.
No ID anterior, a Fazenda Pública pugnou pela oitiva após o prazo da parte executada.
Sendo assim, INTIME-SE para, em 05 (cinco) dias, dizer se anuiu ou discorda com a sobredita remessa, pena de imediata redistribuição do feito.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça - Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br
Processo n.: 7014177-59.2017.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Valor da Causa:R$ 3.840,67
AUTOR: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Advogado do(a) AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RÉU: E. COIMBRA SANTOS PECAS E ACESSORIOS - ME, CNPJ nº 11814278000119, AVENIDA CANAÃ 1673, - DE 1347 A 1727 - LADO ÍMPAR ÁREAS ESPECIAIS - 76870-249 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Vistos,
O Tribunal de Justiça de Rondônia objetivando dar maior celeridade à tramitação processual criou os Núcleos de Justiça 4.0, especializados em razão de uma mesma matéria, visando a prevenção de decisões contraditórias sobre o mesmo tema ora unificado, os quais funcionam de acordo com as regras estabelecidas na Resolução n. 214/2021, alterada pela Resolução n. 246/2022 de 13 de julho de 2022 – DJE 128 e o Ato Conjunto n. 015/2022-PR-CGJ de 13 de julho de 2022 – DJE 128.
O 1º Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para processar as demandas judiciais de execuções fiscais estaduais e municipais, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado, conforme estabelece o art. 1º do Ato Conjunto n.022/2021-PR-CGJ alterado pelo Ato Conjunto n.015/2022-PR-CGJ de 13/07/2022
Nesse sentido, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifeste-se as partes acerca da concordância e aceitação da remessa dos autos ao núcleo especializado na matéria que trata a petição inicial.
Saliento que o silêncio será interpretado como concordância com a remessa dos autos ao núcleo, independentemente de nova conclusão.
Com a aceitação expressa ou inércia, encaminhe-se os autos ao núcleo supracitado.
Em caso de discordância, retornem conclusos.
Intimem-se.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 0017346-52.2012.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Valor da Causa:R$ 28,21
Última distribuição:13/12/2012
Autor: MUNICIPIO DE ARIQUEMES, - 76872-854 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Réu: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, - 76872-854 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Ante a inércia da parte executada, ID 82766243, os valores disponiveís foram encaminhados a conta centralizadora.
Em caso de solicitação de devolução de valores, considerando o teor da Circular n. 060/2011-DIVAD/DECOR/CG, fica também autorizado a expedição de ofício ao Sr. Desembargador Presidente, requerendo autorização para proceder a transferência necessária.
Valor Favorecido CPF/CNPJ Conta Judicial Com Atualização Conta Destino R$ 118,43 Tribunal de Justiça Conta Centralizadora Cogec TJ ROArquive-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

Ariquemes - 3ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br Processo nº: 7012676-07.2016.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Ausência de Cobrança Administrativa Prévia
EXEQUENTE: M. D. A.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
EXECUTADO: L. V. P.
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Expedido alvará eletrônico na modalidade transferência através da ferramenta "alvará eletrônico", pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, sem gerar documento novo nos autos.
Seguem as informações sintéticas do alvará eletrônico, como o beneficiário, a conta destino e os valores:
Valor Favorecido CPF/CNPJ Conta Judicial Com Atualização Conta Destino R$ 20,86 MUNICIPIO DE ARIQUEMES 04.104.816/0001-16 1572273 - 2 Sim Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1831 C.: 0071064-4 EditarExcluir R$ 3.169,42 MUNICIPIO DE ARIQUEMES 04.104.816/0001-16 1572303 - 8 Sim Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 1831 C.: 0071064-4 EditarExcluir TOTAL
R$ 3.190,28O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação, conforme síntese supracitada.
Dê-se vistas ao exequente para conhecimento e manifestação adequada, indicando bens à penhora, no prazo de 10 dias.
Pratique-se o necessário.
Ariquemes/RO, 7 de novembro de 2022 .
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz (a) de Direito

Ariquemes - 3ª Vara Cível Atendimento 7 às 14 horas: Balcão virtual https://meet.google.com/pgx-xvdd-jwz Fones/What'sApp Institucional: (69) 3309-7000 (Central Atendimento) (69) 3309-7051 (Gabinete) e-mail: 8civelcpe@tjro.jus.br Processo nº: 7008146-52.2019.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Servidão Administrativa
AUTOR: ARGO III TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.
ADVOGADOS DO AUTOR: MURILO DE OLIVEIRA FILHO, OAB nº MT6668, ALECSANDRO RODRIGUES FUKUMURA, OAB nº RO6575A
REU: VANILTON SEBASTIAO NUNES DA CRUZ, VALNICE PEREIRA DE OLIVEIRA, RODOLFO DA SILVA GODOIS
ADVOGADOS DOS REU: MICHEL EUGENIO MADELLA, OAB nº RO3390, DIEGO RODRIGO RODRIGUES DE PAULA, OAB nº RO9507
D E S P A C H O
Vistos.
Expedido alvará eletrônico na modalidade transferência através da ferramenta "alvará eletrônico", pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, sem gerar documento novo nos autos.
Seguem as informações sintéticas do alvará eletrônico, como o beneficiário, a conta destino e os valores:

Valor Favorecido CPF/CNPJ Conta Judicial Com Atualização Conta Destino R$ 2.064,94 VANILTON SEBASTIAO NUNES DA CRUZ 60487127668 1543366 - 8 Sim Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB/SICOOB (756) Ag.: 3315 C.: 32100-1 TOTAL
R$ 2.064,94O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação, conforme síntese supracitada.
Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
Zerada a conta judicial, estará o processo apto ao arquivamento quanto a este ponto.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, fica a CPE autorizada a proceder com a expedição de alvará sem necessidade de nova conclusão do processo.
Ariquemes/RO, 7 de novembro de 2022 .
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça - Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br
Processo n.: 7013387-02.2022.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Valor da Causa:R$ 1.329,29
AUTOR: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Advogado do(a) AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RÉU: LUCIANA AQUINO, CPF nº 66715040249, RUA GUARUJÁ 1814, - DE 2240 A 2490 - LADO PAR CONDOMINIO RESIDENCIAL SÃO PAULO - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Vistos,
O Tribunal de Justiça de Rondônia objetivando dar maior celeridade à tramitação processual criou os Núcleos de Justiça 4.0, especializados em razão de uma mesma matéria, visando a prevenção de decisões contraditórias sobre o mesmo tema ora unificado, os quais funcionam de acordo com as regras estabelecidas na Resolução n. 214/2021, alterada pela Resolução n. 246/2022 de 13 de julho de 2022 – DJE 128 e o Ato Conjunto n. 015/2022-PR-CGJ de 13 de julho de 2022 – DJE 128.
O 1º Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para processar as demandas judiciais de execuções fiscais estaduais e municipais, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado, conforme estabelece o art. 1º do Ato Conjunto n.022/2021-PR-CGJ alterado pelo Ato Conjunto n.015/2022-PR-CGJ de 13/07/2022
Nesse sentido, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifeste-se as partes acerca da concordância e aceitação da remessa dos autos ao núcleo especializado na matéria que trata a petição inicial.
Saliento que o silêncio será interpretado como concordância com a remessa dos autos ao núcleo, independentemente de nova conclusão.
Com a aceitação expressa ou inércia, encaminhe-se os autos ao núcleo supracitado.
Em caso de discordância, retornem conclusos.
Intimem-se.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7017935-07.2021.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: CANDIDO LUIZ PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS - RO4634
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação AUTOR - ALVARÁ NÃO SACADO
Considerando o alvará judicial com prazo de validade expirado, fica a parte EXEQUENTE intimada, por seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.
Para qualquer dos casos, deverá a parte recolher custas de repetição do ato CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016, exceto se beneficiário da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
Sala Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/ROProcesso n.: 7004145-53.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 80.000,00
Última distribuição:13/04/2021
Advogado do(a) AUTOR: CORINA FERNANDES PEREIRA, OAB nº RO2074
Advogado do(a) RÉU: CLAUDIA ALVES DE SOUZA, OAB nº RO5894, MARIA CRISTINA DALL AGNOL, OAB nº RO4597A
DESPACHO
Vistos.
Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências deste juízo, REDESIGNO a solenidade agendada alhures para o dia 30/11/2022, às 08h30min.
Intimem-se, com urgência, acerca da nova data.
Permanecem as demais determinações, tal como lançado no Despacho de ID 83002912.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br
AUTOS: 7014944-24.2022.8.22.0002
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A, - 76900-261 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ANTONIO BRAZ DA SILVA, OAB nº AL6557, BRADESCO
REU: EDMAR ALVES FRANCO, AVENIDA CASSITERITA 3048 VILA EBESA - 76879-400 - BOM FUTURO (ARIQUEMES) - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: LEDAIANA SANA DE FREITAS, OAB nº RO10368
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte autora para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre o comprovante de pagamento apresentado pelo requerido, no prazo de 05 dias.
Pratique-se o necessário.
Ariquemes-RO, 7 de novembro de 2022.
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7002827-69.2020.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Valor da Causa:R$ 4.880,00
Última distribuição:19/02/2020
AUTOR: TEOMAR RIBEIRO DA SILVA, RUA DAS NAÇÕES 1663 MONTE ALEGRE - 76871-243 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RÉU: CARLOS PEREIRA RAMOS, RUA IDALVA FRAGA MOREIRA 3105, - DE 2000/2001 A 2571/2572 JUSCELINO KUBITSCHEK - 76829-362 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: RAMIRO MENDES RAMOS, OAB nº RO12353
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar manifestação a respeito da impugnação à penhora (IDs 82412308 a 82412323).
Decorrido o prazo ou apresentada manifestação (o que ocorrer primeiro), voltem os autos conclusos.
Intime-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7019567-68.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 22.568,70
Última distribuição:30/12/2021
AUTOR: TELMA MARIA RODRIGUES, RUA DAS TURMALINAS 1839, - ATÉ 1147/1148 PARQUE DAS GEMAS - 76875-870 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: MARCOS VINICIUS RODRIGUES ALVES, OAB nº SP365073
RÉU: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., RUA LÍBERO BADARÓ 377, - LADO ÍMPAR CENTRO - 01009-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Advogado do(a) RÉU: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905, PROCURADORIA DO BANCO C6 CONSIGNADO S/A
SENTENÇA
Vistos.
Pelo que se depreende dos autos, a execução restou satisfeita (ID 82954008).
Desta feita, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, ante a satisfação da obrigação executada.
Sentença transitada em julgado nesta data, por força da preclusão lógica disposta no art. 1.000, parágrafo único do CPC.
Tendo em vista a informação de pagamento, restou expedido alvará eletrônico na modalidade transferência através da ferramenta “alvará eletrônico”, pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, sem gerar documento novo nos autos.
Seguem as informações sintéticas do alvará eletrônico, como o beneficiário, a conta destino e os valores:
Valor Favorecido CPF/CNPJ Conta Judicial Com Atualização Conta Destino R$ 4.829,14 MARCOS VINICIUS RODRIGUES ALVES 345.730.528-52 1570325 - 8 Sim Banco do Brasil S.A. (001) Ag.: 59684 C.: 5958-7O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação, conforme síntese supracitada.
Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
Zerada a conta judicial, estará o processo apto ao arquivamento quanto a este ponto.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, fica a CPE autorizada a proceder com a expedição de alvará sem necessidade de nova conclusão do processo.
SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA.
P.R.I. e, oportunamente, arquivem-se os autos, promovendo-se as baixas devidas no sistema.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7011753-05.2021.8.22.0002
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Valor da Causa:R$ 100.000,00
Última distribuição:24/08/2021
AUTOR: FERNANDA DAMASCENA BARBOSA, RUA FERNANDÓPOLIS 4709, RAMAL LINHA C 65 CONDOMÍNIO SÃO PAULO - 76874-501 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: JOAO BATISTA BATISTI, OAB nº RO7211, MARCELO BARBOSA, OAB nº RO10818
RÉU: CLEONICE APARECIDA VALERIO, RUA TEREZA M. BORTOLOTTO 1978 SETOR 02 - 76889-000 - CACAULÂNDIA - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: CORINA FERNANDES PEREIRA, OAB nº RO2074
DESPACHO
DEFIRO, ante a relevância e pertinência, a produção de prova oral requerida.
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada para o dia 14/12/2022 às 08h30min., ocorrerá de forma VIRTUAL (semivirtual), devendo as partes nessa data e horário acessarem o link que será oportunamente encaminhado aos respectivos advogados.
Registro que, a priori, a solenidade será VIRTUAL, podendo comparecer, presencialmente (transmudando-se para SEMIVIRTUAL, caso seja sinalizado nos autos obstáculo na realização por videoconferência), as pessoas ouvidas que não disponham de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização do ato por meio de videoconferência, de suas residências, facultando-se aos demais acompanharem o ato, de forma virtual, por intermédio de link a ser encaminhado no prazo de 24 horas que antecede a sessão.
2. Ficam as partes INTIMADAS, na pessoa de seus patronos, a manifestarem, em 05 dias, a contar da presente, se há viabilidade técnica para a REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA de instrução e julgamento POR VIDEOCONFERÊNCIA, esclarecendo, expressamente, nos termos do artigo 1º da citada normativa, se as pessoas (partes e testemunhas arroladas) que devam ser ouvidas no processo dispõem de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização do ato por meio de videoconferência, do local de suas residências, ou se (não havendo tais meios/recursos) prestarão seus respectivos depoimentos ou interrogatórios a partir da Sala de Audiências do juízo.

2.1 Atentem-se as partes, testemunhas e advogados, para fins de participação PRESENCIAL, às seguintes disposições:
A oitiva, na sala de audiências, será colhida por videoconferência, na presença de um servidor da vara, que deverá velar pela regularidade do ato, identificação e incomunicabilidade, cuidando para que seja respeitado o distanciamento social . É facultada a presença, na sala de audiências, de um advogado para cada parte que tiver de ser ouvida, para acompanhá-la por ocasião do seu depoimento pessoal ou interrogatório, desde que solicitada, sem qualquer formalidade. Caso eventual parte ou testemunha não disponha de recursos tecnológicos suficientes, deverá informar ao oficial de justiça, que certificará o ocorrido (se intimados pessoalmente) ou ao advogado da parte que a arrolou (que peticionará informando a situação nos autos), ou entrar em contato com a Vara [SALA DE AUDIÊNCIAS telefone whatsapp n. 69-9.9995-6776], com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada, para informar eventual obstáculo, a fim de possibilitar a participação presencial. Ao arrolar as pessoas, independentemente de intimação, que NÃO dispuserem de recursos tecnológicos, a parte deverá comunicar ao juízo acerca do impedimento, para viabilizar o depoimento ou interrogatório a partir da sala de audiências . As partes, testemunhas e outros colaboradores que NÃO tiverem problemas na conexão serão ouvidas por meio da VIDEOCONFERÊNCIA, conforme link que lhe será enviado previamente. As partes que NÃO tiverem de depor participarão da audiência por meio da VIDEO CONFERÊNCIA . Desde já, aqueles que forem participar presencialmente do ato ficam cientes de que deverão comparecer na data e horário designados abaixo, na Sala de Audiências da 3ª VARA CÍVEL da Comarca de Ariquemes (piso 2, 1º andar, no Fórum de Ariquemes, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional).
2.2 Na realização da solenidade presencial, serão observados os protocolos sanitários, tais como o distanciamento dos participantes, guardada a distância de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e o oferecimento de álcool em gel para assepsia.
Buscando minimizar os efeitos de contato, os participantes deverão portar canetas individuais, no caso de ser necessária a assinatura de termo/atas.
3. Devem, as partes, comprovar a intimação de suas testemunhas, conforme preconiza o § 1º do art. 455 do CPC, no prazo de 3 (três) dias, antes da audiência, ou comprometer-se a apresentá-las na solenidade (§ 2º do art. 455 do CPC), sob pena de desistência da inquirição (§§ 1º e 2º do art. 455 do CPC), sendo certo que eventual silêncio será interpretado como desinteresse ou renúncia aos pleitos de provas anteriormente formulados, autorizando o julgamento do feito no estado em que se encontra.
3.1 De acordo com o art. 455 do CPC, à exceção de a testemunha haver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, a regra geral é que a intimação da testemunha é ônus daquele que a requer, dispensa-se a intimação do juízo, a qual somente será determinada em caso de necessidade, mediante justificativa deduzida nos autos.
3.2 Logo, cabe aos ADVOGADOS constituídos pelas partes informar/intimar as testemunhas arroladas, observadas as regras do art. 455, § 1o, 2º, 3º e 4º, do CPC, encaminhando-lhes, ainda, cópia desse despacho, a fim de que sejam advertidas de que poderão ser conduzidas coercitivamente e responder pelas despesas do adiamento em caso de ausência injustificada.
Para tanto, os procuradores deverão informar (encaminhar) o link de acesso às testemunhas das respectivas partes, inclusive as que seriam ouvidas por carta precatória.
Esclareço, para fins de participação e realização da audiência por VIDEOCONFERÊNCIA, que:
O LINK da audiência será encaminhado no prazo até 24h antes da sessão, para os e-mails e telefones dos advogados (WhatsApp), se informados no processo; Não havendo, o feito será retirado de pauta, presumindo-se o desinteresse na produção da referida prova. Com o link da videoconferência, tanto partes quanto advogados acessarão e participarão da audiência, por meio da internet, utilizando celular, notebook ou computador, que possua vídeo e áudio regularmente funcionando. Registro que a plataforma disponibilizada pelo Eg. TJRO para realização das audiências por videoconferência é o GOOGLE MEET, que deverá ser baixado nos dispositivos de todos os participantes da audiência (celular, notebook ou computador). Participando pelo COMPUTADOR: necessário câmera e microfone instalados e em pleno funcionamento, bastando clicar no link que será enviado, não sendo necessário instalar nenhum aplicativo. Participando pelo CELULAR: necessário instalação prévia do aplicativo Google Meet, disponível na Play Store ou App Store; após, basta clicar no link informado. No horário da audiência por videoconferência, cada parte e testemunha deverá estar disponível para contato através do e-mail e número de celular informado para que a audiência possa ser iniciada. As TESTEMUNHAS somente serão autorizadas a entrarem na sessão no momento de sua oitiva, bem como as partes, caso tenha sido deferido o pedido de depoimento pessoal. Os advogados, partes e testemunhas deverão comprovar sua identidade no início da audiência ou de sua oitiva, mostrando o documento oficial com foto, para conferência e registro. Ficam cientes que o não envio de mensagem, visualização do link informado ou acesso à videoconferência, até o horário de início da audiência será considerado como ausência à audiência virtual, e, se for de qualquer uma das partes, se presumirá que não pretende mais a produção da prova oral. Havendo testemunha qualificada como servidor público ou militar, requisite-se, mediante ofício, respectivamente, ao Chefe da Repartição ou Comando em que servir, o seu comparecimento na solenidade, conforme dispõe o art. 455, §4º, III do CPC, indicando-se o dia e hora designados supra, servindo a presente de ofício, sem necessidade de intimação pessoal.
Caso necessário, depreque-se a oitiva de eventual testemunha arrolada pelas partes.
Insta destacar que a intimação de testemunha só será feita pelo juízo (inclusive a indicação do link) “quando: I - for frustrada a intimação prevista no § 1o deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454.” (CPC, art. 455, §4º), devendo a parte interessada requerer, por escrito, a intimação da testemunha, justificando, desde logo, a necessidade dessa oitiva.
Caso não haja viabilidade para a realização da audiência por videoconferência, bem como não se enquadre nas hipóteses excepcionais de realização presencial, demonstrado o interesse na prova requerida, o feito permanecerá suspenso até posterior deliberação, tão logo haja nova regulamentação normativa possibilitando a sua realização de forma presencial.
Ficam as partes, desde já, intimadas para informarem telefone (WhatsApp) e email dos respectivos ADVOGADOS [e em caso de DPE/MP, também das partes e testemunhas arroladas] em até 72horas (3 dias) antes da data da audiência, a fim de possibilitar a organização da pauta, o envio do link da videoconferência e a entrada na sala virtual da audiência, na data e horário estabelecido neste ato, presumindo-se o silêncio como desinteresse na prova oral anteriormente requerida, autorizando-se a retirada do feito da pauta e o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Os atos devem ser expedidos pela escrivania de modo que o feito deve estar apto à instrução, aguardando a solenidade indicada, com o prazo mínimo de 72 horas.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7014966-19.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 165.511,92
Última distribuição:30/09/2021
Autor: YLCE YARA DE CASTRO PINTO, CPF nº 22893610544, RUA GOV OSVALDO PIANA 1550 SETOR 02 - 76863-000 - RIO CRESPO - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: ELIANE BACK, OAB nº RO7547A
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do(a) RÉU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apresentou pedido de reconsideração de sentença.
Embora a parte tenha apresentado pedido de reconsideração de sentença no ID 77992177, recebo como Embargos de Declaração, tendo em vista a ausência de previsão legal para pedido de reconsideração.
Como é cediço, a adequabilidade dos declaratórios está taxativamente prevista nos incisos do art. 1.022 do CPC, de modo que é recurso legalmente vinculado a hipóteses fechadas ou numerus clausus. Consiste, então, em instituto recursal cível com âmbito de impugnação restrita.
Dessa breve digressão cabe aferir se a decisão embargada incidiu especificamente nos defeitos previstos na citada norma.
Compulsando os autos, verifico assistir razão à parte embargante, porquanto inequívoca a existência de obscuridade, contradição e omissão na sentença de ID 80965118, notadamente com relação ao reconhecimento dos períodos de 20/10/1967 a 30/11/1980, 01/03/1988 a 30/12/1989 e 01/01/1990 a 31/12/1994.
Destarte, conheço dos embargos, na forma do artigo 1.022, II, do Código de Processo Civil, e os ACOLHO, para modificar a parte citada do decisum, passando a ser da seguinte forma:
“a) DECLARAR a inclusão de vínculos das contribuições que não foram registradas no CNIS dos períodos de 01/12/1980 a 30/04/1981, 03/1988 a 12/1988, 01/12/1980 a 30/04/1981, 01/03/1988 a 30/12/1989, 01/01/1990 a 31/12/1994, 01/02/1995 a 30/11/1996, 01/09/1998 a 31/12/1998, 01/03/1999 a 31/12/1999 e 01/02/2000 a 30/09/2000.
b) DECLARAR a inclusão no CNIS dos períodos em que exerceu atividade rural entre 20/10/1967 a 30/11/1980.
c) RECONHECER a data final dos vínculos no CNIS da parte autora referente os períodos de 20/02/1989 a 28/12/1989, 17/05/2005 a 31/01/2007, e 27/04/2007 a 03/02/2010.
d) CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) a conceder e implementar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, retroagindo desde a data do requerimento administrativo (05/03/2019 - ID 62927191).”
Com relação às demais determinações, persiste a decisão tal como está lançada.
Intimem-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
Sala Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/ROProcesso n.: 7010662-74.2021.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Valor da Causa:R$ 2.119,05
Última distribuição:10/08/2021
AUTOR: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Advogado do(a) AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

RÉU: ELIS LUIZ DE MEDEIRO, RUA PIRARUCU 1569 ÁREAS ESPECIAIS - 76870-258 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Considerando a noticia de óbito, arquive-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça - Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br
Processo n.: 7008270-35.2019.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Valor da Causa:R$ 14.376,82
AUTOR: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Advogado do(a) AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RÉU: RAQUEL DOS SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - ME, CNPJ nº 09329263000113, AVENIDA GUAPORÉ 4333, - DE 4295 A 4483 - LADO ÍMPAR SETOR 06 - 76873-675 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, RAQUEL DOS SANTOS, CPF nº 72581751215, AVENIDA GUAPORÉ 4333, - DE 4295 A 4483 - LADO ÍMPAR SETOR 06 - 76873-675 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Vistos,
O Tribunal de Justiça de Rondônia objetivando dar maior celeridade à tramitação processual criou os Núcleos de Justiça 4.0, especializados em razão de uma mesma matéria, visando a prevenção de decisões contraditórias sobre o mesmo tema ora unificado, os quais funcionam de acordo com as regras estabelecidas na Resolução n. 214/2021, alterada pela Resolução n. 246/2022 de 13 de julho de 2022 – DJE 128 e o Ato Conjunto n. 015/2022-PR-CGJ de 13 de julho de 2022 – DJE 128.
O 1º Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para processar as demandas judiciais de execuções fiscais estaduais e municipais, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado, conforme estabelece o art. 1º do Ato Conjunto n.022/2021-PR-CGJ alterado pelo Ato Conjunto n.015/2022-PR-CGJ de 13/07/2022
Nesse sentido, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifeste-se as partes acerca da concordância e aceitação da remessa dos autos ao núcleo especializado na matéria que trata a petição inicial.
Saliento que o silêncio será interpretado como concordância com a remessa dos autos ao núcleo, independentemente de nova conclusão.
Com a aceitação expressa ou inércia, encaminhe-se os autos ao núcleo supracitado.
Em caso de discordância, retornem conclusos.
Intimem-se.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, {{orgao_julgador.nome}}
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Fone: (69) 3535-5135; e-mail: aqs3civel@tjro.jus.br
Processo n.: 7009246-08.2020.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Valor da Causa:R$ 81.889,24
Última distribuição:27/07/2020
AUTOR: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, CNPJ nº 19907343000162, AVENIDA FARQUAR, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RÉU: ROBSON UMBELINA MEDINA, CPF nº 77445090215, RUA OLAVO BILAC, 3609, - ATÉ 1100 - LADO PAR SETOR 06 - 76873-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO

Vistos.
Trata-se de pedido do credor, a fim de que a penhora eletrônica seja realizada valendo-se do recurso disponibilizado pelo sistema, denominado “teimosinha”, pelo qual a ordem de bloqueio é reiterada até que se atinja o montante solicitado e por um período máximo de trinta dias.
Considerando a inviabilidade de consulta diária ao sistema, além deste juízo não dispor de servidores suficientes para tanto, fica a parte executada desde já advertida que tão logo tome conhecimento da ordem de bloqueio, independentemente da intimação prevista no art. 854, §3º do CPC, que entre em contato com este juízo informando a ocorrência do bloqueio, valendo-se do balcão virtual cujo link de acesso é https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq , de fácil acesso pelo site do TJRO ou pelo whatsapp da unidade (69) 9.9310-8477, a fim de agilizar a análise nos termos do art. 854 e ss. do CPC e desbloqueio de eventual quantia excessiva.
Aguarde-se o resultado da diligência em cartório em 07/12/2022.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SIRVA O PRESENTE DE CARTA DE INTIMAÇÃO.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
BALCÃO virtual (CPE/cartório): https://meet.google.com/iaf-porq-nmf SALA Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO
Processo n.: 7008770-33.2021.8.22.0002
Classe: Cumprimento de sentença
Valor da Causa:R$ 12.309,97
Última distribuição:08/07/2021
AUTOR: MARIA HELENA GARCIA, RUA FINLÂNDIA 3165 JARDIM EUROPA - 76871-294 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: FELIPE TIAGO GONZAGA DOS SANTOS, OAB nº SP371846
RÉU: L. A. M. FOLINI COBRANCAS - ME
Advogado do(a) RÉU: GUSTAVO HENRIQUE STABILE, OAB nº SP251594
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de Cumprimento de Sentença ajuizado por MARIA HELENA GARCIA em face de L. A. M. FOLINI COBRANCAS - ME (MUNDIAL EDITORA), tencionando obter a obrigação de pagar quantia certa (ID 77554417).
Durante regular andamento processual, a parte autora sinalizou que a executada não dispõe bens e valores registrados em seu nome (CNPJ) porque vem integrando grupo econômico, empregado como subterfúgio para não honrar com o adimplemento das obrigações descritas em processos judiciais. O grupo, segundo a parte autora, é integrado pelas seguintes pessoas jurídicas (ID 78255347):
Editora Mundo Dos Livros Ltda CNPJ 12.240.482/0001-36;
Book Play Comercio De Livros Eireli – Epp (Antiga Razão Social:
Rodrigo Stabile Escanhuela Epp) CNPJ 06.943.073/0001-01;
Maximus Cobranças E Serviços Ltda – Me CNPJ11.421.247/0001-17;
Mundial Comercio De Livros Birigui Ltda Cnpj 16.681.788/0001-89;
Futura Editora E Comercio De Livros Ltda CNPJ 17.389.639/0001-03;
Meta Birigui Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ 18.325.628/0001-22
Quality Birigui Participações Em Sociedades Ltda CNPJ 18.849.681/0001-80
Pois bem. Quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos, entendo dificultoso neste momento, a uma porque a parte autora cita inúmeros processos judiciais, sobre os quais não se sabe se ainda há depósito judicial pendente de liberação ou créditos a receber ou se a lide foi integralmente satisfeita, o que tonaria inócua a medida de encaminhamento de ofícios judicias para este desiderato de penhora de valores. Outro ponto é a reconhecida demora no cumprimento de tais decisões envolvendo outros Estados da Federação e, como há mecanismos mais céleres de resolução da contenda, em atenção ao Princípio do Resultado, indefiro esta modalidade de constrição no presente feito, nesta fase processual.
No entanto, com fulcro em documentos/provas e informações obtidas em processos diversos nesta comarca de Ariquemes-RO, encartados pela parte autora (ID 78255806), inclusive que tramitam perante este juízo da 3ª Vara Cível, sobretudo nos autos n.º 7003360-33.2017.8.22.0002 (Cumprimento de Sentença) e 7011019-20.2022.8.22.0002 (Embargos de Terceiro), nos quais houve prolação de recente decisão, entendo por rever a decisão pretérita e admitir a formação de grupo econômico para incluir a empresa Editora Mundo Dos Livros Ltda no polo passivo da demanda. Por ora, exclusivamente ela, frente as demais pessoas jurídicas citadas pela parte autora acima, pois as provas colimam até então para o fato de que a Editora Mundo dos Livros integra o mesmo grupo econômico da Mundial Editora, ora executada.
Sobre o assunto, colaciono jurisprudência:

Monitória. Ilegitimidade. Interesse de agir. Prescrição. Inocorrência. Grupo Econômico. Fraude à execução. A formação de grupo econômico entre as empresas das quais a apelante faz parte já foi devidamente reconhecido em outros processos, sejam nas esferas cível, criminal ou trabalhista, além dos documentos constantes dos autos em que mais precisamente o documento de id. 2238317, pg. 86/90, que comprova a relação entre as partes, restando claro a existência de grupo econômico, sendo assim parte legitima para figurar na demanda. Considerando a resistência da parte em quitar o débito em que está sendo demandado, não há que se falar em falta de interesse de agir. Cobrança dentro do prazo previsto de 05 anos, não há que se falar em prescrição. Sentença mantida (Apelação n. 0010042-55.2010.8.22.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Rel. do acórdão: Des. Alexandre Miguel, data de julgamento: 29/5/2019).

Apelação cível. Embargos de terceiro. Alegação de nulidade da citação Inicial, Pessoa Jurídica. AR. Grupo Econômico. Petição de apelação erroneamente juntada aos autos principais. Irregularidade Formal. Honorários. Fase recursal. A nulidade de citação não prospera, pois a Mundial Editora e a Editora Mundo dos Livros Ltda., diante dos documentos acostados na ação principal, integram o mesmo conglomerado econômico. Aplica-se à sentença proferida após a entrada em vigor do Novo CPC a regra estampada no art. 85, §11, do CPC/2015, no que se refere à majoração dos honorários sucumbenciais em sede recursal. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 0010110-29.2015.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 16/09/2019.

Assim, quanto ao pedido de redirecionamento da Execução ao Grupo Econômico das empresas, objetivando a inclusão no polo passivo da demanda as empresas do mesmo grupo econômico, ID 78255347, DEFIRO o pleito de desconsideração da personalidade jurídica para admitir que a empresa MUNDO DOS LIVROS integre o polo passivo, pois trata-se verdadeiramente de empresa do mesmo grupo ou conglomerado, admitindo-se a responsabilidade pela dívida ventilada no presente Cumprimento de Sentença.

Com substrato nos processos 7003360- 33.2017.8.22.0002 (Cumprimento de Sentença) e 7011019-20.2022.8.22.0002 (Embargos de Terceiro) que tramitam perante este juízo e documentos amplamente anexados pela parte autora, no presente caderno processual, imperioso dizer que a pessoa jurídica citada na fase de conhecimento (L.A.M. FOLINI COBRANÇAS – ME MUNDIAL EDITORA), mesmo que distinta da que se pretende fazer integrar o polo passivo em sede de Cumprimento de Sentença (EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA) pertence ao mesmo conglomerado de empresas, razão pela qual se admite a inclusão sistêmica via PJE e a constrição de bens e valores de uma empresa pela outra, aplicando-se a teoria da aparência, principalmente, quando elas, mesmo sendo pessoas jurídicas distintas do ponto de vista técnico-jurídico, se apresentam ao público como uma única empresa.

Deflui-se inclusive de outros processos judiciais que, considerando a proximidade das sedes, o fato de que o objeto social lhes é comum, e ainda que a ré também é identificada como Editora Mundo dos Livros em processos judiciais em andamento sobretudo nas comarcas do Estado de São Paulo, onde estão situadas aludidas empresas, resta evidente que ambas as sociedades possuem interesses confluentes e, aos olhos do consumidor, aparentam pertencer a um mesmo grupo econômico, atuando em conjunto na busca de um mesmo objetivo, sendo possível, pois, a imputação da responsabilidade civil à embargante, também pela aplicação da Teoria da Aparência.

A respeito da temática posta, cito os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUTADA INADIMPLENTE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO SOCIETÁRIO. POLO PASSIVO. INCLUSÃO. Suficientemente demonstrado pela agravante que a devedora original, atualmente em recuperação judicial, faz parte do mesmo grupo societário de outras quatro empresas, cujos sócios são todos membros da mesma família, com sedes coincidentes e objetos sociais semelhantes. Reforma da interlocutória para determinar a inclusão no polo passivo do cumprimento de sentença, não apenas das duas empresas já autorizadas pelo juízo de primeiro grau, mas das quatro pessoas jurídicas que perfazem o grupo. (…) (Agravo de Instrumento Nº 70069018232, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em 14/07/2016)

NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE DE EMPRESA PERTENCENTE A MESMO GRUPO ECONÔMICO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. Considerando que a prova dos autos demonstra que as empresas executadas possuem a mesma sede social, mesma administração e função social complementar, atuando no mercado de maneira conjunta, não há como afastar a legitimidade da embargante para figurar no polo passivo da execução, mormente porque aplicável a Teoria da Aparência. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70070954532, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 24/11/2016).

Ante o exposto, com base na fundamentação supra, INDEFIRO o pedido de penhora no rosto dos autos porque entendo que atingir o crédito em processos que tramitam neste Estado e Outras Unidades da Federação neste momento contraria a temática da celeridade e princípio da satisfação/resultado. Por outro lado, DEFIRO o pedido de inclusão da pessoa jurídica MUNDO DOS LIVROS para que integre o polo passivo, pois trata-se verdadeiramente de empresa do mesmo grupo ou conglomerado, admitindo-se a responsabilidade pela dívida ventilada no presente Cumprimento de Sentença.

Retifique-se a CPE o sistema PJE para incluir a empresa Editora Mundo Dos Livros Ltda CNPJ 12.240.482/0001-36 no polo passivo.

Intimem-se.

Decorrido eventual prazo recursal, fica a parte autora intimada em 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito para regular andamento, pena de suspensão/arquivamento processual.

SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA

Ariquemes, 7 de novembro de 2022

Marcus Vinicius dos Santos Oliveira

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo n.: 7011774-78.2021.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Valor da Causa:R$ 3.010,39
Última distribuição:24/08/2021
Autor: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Advogado do(a) AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
Réu: EDUALDO POLTRONIERI, CPF nº 64353915215, RUA NATAL 2453, - DE 2275/2276 A 2481/2482 SETOR 03 - 76870-515 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
Sentença
Vistos.
Nos termos do art. 854, §3º do CPC, caberá a parte executada comprovar que:
I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;
II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.
No caso dos autos, a parte executada em que pese intimada da penhora de ativos financeiros por meio eletrônico, quedou-se inerte.
Oportuno registrar que, ainda que no sistema conste o interregno de prazo no dia 29/07/2020, verifica-se que a publicação foi gerada com prazo de 15 dias, quando em verdade, o prazo para manifestação a ser observado pela parte é o que consta na determinação de judicial de ID 41767134 e legislação processual civil.
Assim, entendo que a parte executada precluiu em sua oportunidade de defesa e ,por consectário, a execução restou satisfeita ante a penhora integral via SISBAJUD.
Posto isto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação da obrigação executada.
Intime-se o executado para recolhimento das custas finais no importe de 3% do sobre o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 14, da Lei Estadual 3.896/2016). Não havendo pagamento, inscreva em divida ativa.
P.R.I. e, oportunamente, arquivem-se, promovendo-se as baixas devidas no sistema.
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
Sala Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/ROProcesso n.: 7011074-05.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 184.482,34
Última distribuição:16/08/2021
Advogado do(a) AUTOR: LAERCIO BATISTA DE LIMA, OAB nº RO843, DENISE PAULINO BARBOSA, OAB nº RO3002A
Advogado do(a) RÉU: FRANCISCO ARMANDO FEITOSA LIMA, OAB nº RO3835, ALEXANDRE JENNER A. MOREIRA, AMANDA LARAY GAMA, inscritos na OAB-RO sob o n° 2.005, 10.960
DESPACHO
Vistos.
À CPE: Retifique-se o cadastro do PJE para que passe a constar os advogados da parte ré, conforme ID 80604605: ALEXANDRE JENNER A. MOREIRA, FRANCISCO ARMANDO FEITOSA LIMA, AMANDA LARAY GAMA, inscritos na OAB-RO sob o n° 2.005, 3.835, 10.960, respectivamente.
Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências deste juízo, REDESIGNO a solenidade agendada alhures para o dia 29/11/2022, às 10h.
Permanecem as demais determinações, tal como lançado no Despacho de ID 83049334.
Intimem-se, com urgência, acerca da nova data.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
Sala Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/RO Processo n.: 7017617-24.2021.8.22.0002
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 16.500,00
Última distribuição:19/11/2021
Autor: AMAURI SIQUEIRA PACHECO, LINHA C 50, TRAVESSA 55, POSTE 130 S/N ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: VALDELICE DA SILVA VILARINO, OAB nº RO5089, DEBORA APARECIDA MARQUES MICALZENZEN, OAB nº RO4988
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA CAMPOS SALES 3132, - DE 3293 A 3631 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-281 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Alterada a classe processual, passando a constar como cumprimento de sentença.
1. Considerando a apresentação dos cálculos pelo(a) exequente, intime-se o executado para se manifestar, podendo IMPUGNAR a execução, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 1-B da Lei n. 9494/97 c/c o artigo 535 do CPC).
2. Desde já, como se trata de execução com valor inferior a sessenta salários mínimos, são devidos honorários advocatícios, independente de impugnação, os quais fixo nesta fase de cumprimento de sentença em 10%, (cabendo ao patrono apresentar planilha incluindo os honorários) (CPC, art. 85, §1º / Recurso Extraordinário n.º 420.816/RS).
2. Deixo de arbitrar, por ora, honorários para esta fase executiva, considerando que se trata de execução com valor superior a sessenta salários mínimos, cujo arbitramento somente será cabível caso haja impugnação (CPC, art. 85, §7°).
2.1 Não havendo impugnação, CERTIFIQUE-SE, a CPE a devida intimação da parte executada, ficando desde já autorizada a expedição de da requisição de pagamento adequada (RPV/Precatório), ao órgão competente, referente aos valores apresentados.
3. Em caso de impugnação, intime-se o(a) exequente para se manifestar no prazo legal.
3.1 CONCORDANDO com os cálculos apresentados pela parte executada, expeça-se o necessário para o pagamento (RPV/Precatório), sem necessidade de retorno dos autos à conclusão.
4. Após a expedição da requisição de pagamento, tornem os autos conclusos para extinção.
4.1 Com a informação de pagamento, desde já autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor a ser depositado nos autos, devendo ser expedido em nome do(a) exequente e de seu(ua) patrono(a), respectivamente, quanto ao saldo devedor e honorários advocatícios.
5. NÃO concordando a parte exequente com os cálculos apresentados, remetam-se os autos à contadoria do juízo para apuração do valor devido.
5.1 Na sequência, às partes para manifestação.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito
AMAURI SIQUEIRA PACHECO, LINHA C 50, TRAVESSA 55, POSTE 130 S/N ÁREA RURAL DE ARIQUEMES - 76878-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA CAMPOS SALES 3132, - DE 3293 A 3631 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-281 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARIQUEMES
Sala Virtual (Gabinete): https://meet.google.com/ojr-oeeq-psq E-mail: aqs3civel@tjro.jus.br, Telefone: (69) 3309-8123 - Localização: Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, na Av. Juscelino Kubitschek, n. 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes/ROProcesso n.: 7006834-36.2022.8.22.0002
Classe: Interdição/Curatela
Valor da Causa:R$ 5.000,00
Última distribuição:09/05/2022

Advogado do(a) AUTOR: DENILSON SIGOLI JUNIOR, OAB nº RO6633, ALINE ANGELA DUARTE, OAB nº RO2095, MARCOS RODRIGUES CASSETARI JUNIOR, OAB nº RO1880
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Ante a necessidade de readequação da pauta de audiências deste juízo, REDESIGNO a solenidade agendada alhures para o dia 30/11/2022, às 10h.
Permanecem as demais determinações, tal como lançado no Despacho de ID 83002914.
Intimem-se, com urgência, acerca da nova data.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Ariquemes, 7 de novembro de 2022
Marcus Vinicius dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7007495-49.2021.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDERSON SANTOS DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: NATIANE CARVALHO DE BONFIM - RO6933
REU: ACACIO DA SILVA CAMPOS e outros
Advogados do(a) REU: GRAZIELA ZANELLA DE CORDUVA - RO4238, LAERCIO MARCOS GERON - RO4078
Advogados do(a) REU: GRAZIELA ZANELLA DE CORDUVA - RO4238, LAERCIO MARCOS GERON - RO4078
INTIMAÇÃO RÉU - DOCUMENTOS JUNTADOS
Fica a parte REQUERIDA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pelo perito no ID 83458159 informando atraso nas parcelas dos honorários periciais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7009029-91.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDIVALDO TEIXEIRA FURTADO
Advogados do(a) AUTOR: VERONICA GONCALVES DIAS BILOTI - RO10910, ANDRE ROBERTO VIEIRA SOARES - RO0004452A
REU: BANCO BPN BRASIL S.A e outros
Advogado do(a) REU: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - GO31757-A
Advogado do(a) REU: JOAO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO - SP220564
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 3ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853r
Processo : 7011105-25.2021.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: UILDSON DE OLIVEIRA SOUZA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, bem como para requerer o que é de direito.

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7011655-83.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SILVERIO SOARES DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: FELIPE CINTRA DE PAULA - SP310440
REU: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REU: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - MG91567
INTIMAÇÃO RÉU - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Fica a parte REQUERIDA intimada, no prazo de 05 dias, para manifestação quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001139-04.2022.8.22.0002
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO J. SAFRA S.A
Advogado do(a) AUTOR: ANTONIO BRAZ DA SILVA - AL8736-A
REU: ELIETE DE SOUZA MATOS
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7018268-56.2021.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA
Advogados do(a) EXEQUENTE: LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK - RO4641, MAYRA MIRANDA GROMANN - RO8675
EXECUTADO: JERSON PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO Fica a parte EXEQUENTE, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para esclarecer em qual endereço pretende a citação da executada, visto que o AR retornou com a informação de endereço insuficiente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7000684-39.2022.8.22.0002
Classe : INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SILVANA SANDRA DA SILVA DE SA
REQUERIDO: MARIA BERBES DA SILVA
3ª EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA
PRAZO: 10 (dez) DIAS
CURATELA DE: MARIA BERBES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 496548 SSP/RO, CPF nº 003.683.042-99, residente e domiciliada à Rua Galo da Serra, nº 2968, Setor 07, Cujubim/RO, CEP: 76864-000.
Finalidade: FAZ SABER a todos quantos que foi processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, a ação de CURATELA, em que SILVANA SANDRA DA SILVA DE SÁ , brasileira, casada, desempregada, RG nº 1677058SESDEC/RO, CPF nº 001.167.442-35, residente e domiciliada à Rua Galo da Serra, nº 2968, Setor 07, Cujubim/RO, CEP: 76864-000, telefone (69) 9 8444-3294 e (69) 9 9282-9003, requer a decretação de Curatela de MARIA BERBES DA SILVA, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: I. RELATÓRIO SILVANA SANDRA DA SILVA DE SÁ, qualificada nos autos, ajuizou o presente pedido de curatela c/c pedido liminar em face de MARIA BERBES DA SILVA, igualmente qualificada. Relata, em síntese, que é filha da requerida que possui 64 (sessenta e quatro) anos de idade e foi diagnosticada com Alzheimer, hipertensão crônica, episódios depressivos e severo quadro de perda de memória, confusão e desorientação (CID 10 G30; I 10; F32), encontrando-se com seu estado geral comprometido, não tendo assim, condições de reger pessoalmente sua vida e estando incapaz para gerir atos da vida civil. Pleiteia em juízo a concessão de curatela de MARIA BERBES DA SILVA para que possa gerenciar e administrar seus bens e proventos em benefício. Com a inicial vieram os documentos.Em decisão inicial (ID Num.67284622), foi deferida os efeitos de antecipação de tutela, concedendo a curatela provisória da requerida.Parecer final do Ministério Público opinando pela procedência do pedido, única e exclusivamente no que diz respeito aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial (ID Num.79510322).É o relatório. Decido.II. FUNDAMENTAÇÃOSILVANA SANDRA DA SILVA DE SÁ requer a interdição de sua genitora MARIA BERBES DA SILVA, sob fundamento de que esta encontra-se com seu estado geral comprometido e acamado, não tendo assim, condições de reger pessoalmente sua vida e estando incapaz para gerir atos da vida civil.Do julgamento antecipado:O processo em questão comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC, porquanto a matéria fática está evidenciada nos autos e os documentos acostados são suficientes à formação do convencimento deste juízo, sendo dispensável a produção de prova em audiência. Ademais, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “A finalidade da prova é o convencimento do juiz, sendo ele o seu direto e principal destinatário, de modo que a livre convicção do magistrado consubstancia a bússola norteadora da necessidade ou não de produção de quaisquer provas que entender pertinentes à solução da demanda (art. 330 do CPC); exsurgindo o julgamento antecipado da lide como mero consectário lógico da desnecessidade de maiores diligências.” (REsp 1338010/SP).Do mérito:O laudo médico apresentado nos autos (ID Num.67250062), atesta que a interditanda apresenta diagnóstico de Alzheimer, hipertensão crônica, episódios depressivos e severo quadro de perda de memória, confusão e desorientação (CID 10 G30; I 10; F32), encontrando-se com seu estado geral comprometido.Com a entrada em vigor da Lei 13.146/2015, o art. 1.767 do Código Civil foi alterado. Confira-se:Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:I- aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)V - os pródigos.Bem como também foram alterados os artigos 3º e 4º, do referido diploma legal:Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;IV - os pródigos.Conclui-se, portanto, que não existe mais, no sistema brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade.No que se refere a pessoa com deficiência, qual seja, aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º do Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015), não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz.De acordo com este novo diploma, a curatela, está restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput) passando a ser uma medida extraordinária. Vejamos:Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.Com a nova lei, a pessoa portadora de sofrimento psíquico, agora será considerada plenamente capaz, sendo A CURATELA MEDIDA EXTRAORDINÁRIA.Deste modo, com novo diploma legal, embora não mais exista a incapacidade absoluta, é possível a adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e a curatela, para a prática de atos na vida civil, sobretudo os de natureza patrimonial e negocial.Colhe-se dos autos que a requerida foi diagnosticada com Alzheimer, hipertensão crônica, episódios depressivos e severo quadro de perda de memória, confusão e desorientação (CID 10 G30; I 10; F32), encontrando-se com seu estado geral comprometido, necessitando de cuidados especiais de terceiros.No caso dos presentes autos, o pedido de interdição tem como fundamento a necessidade de se nomear pessoa para gerir os bens e rendimentos da curatelanda. O quadro de saúde da requerida é evidente nos autos pelos documentos acostados na exordial, os quais demonstram a necessidade de se aplicar a medida aqui pleiteadaAlém disso, a parte autora requer a procedência da ação limitando-se aos atos de natureza patrimonial e negocial, restando, assim, inquestionável a necessidade de que terceira pessoa lhe assista em suas necessidades financeiras, mormente para gerenciar seu benefício previdenciário.Desta feita, não havendo nada nos autos que desabone a pessoa da autora, a curatela de sua mãe lhe deve ser deferida.III. DISPOSITIVOPosto isto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido de SILVANA SANDRA DA SILVA DE SÁ, inscrita no CPF sob n°001.167.442-35, deferindo-lhe a curatela da requerida, sua genitora, MARIA BERBES DA SILVA, inscrita no CPF nº003.683.042-99, assistindo-a em qualquer ato de natureza patrimonial e negocial e, ainda, perante o INSS, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias.Sem custas e honorários de advogado ante a gratuidade processual.P.R.I. Após, arquive-se, com as cautelas de praxe.SIRVA O PRESENTE COMO OFÍCIO e TERMO DE CURATELAVias desta decisão servirão de mandado para inscrição no registro de pessoas naturais. Ariquemes, 5 de agosto de 2022. Alex Balmant. Juiz de Direito

Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br Processo: 0011458-68.2013.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$ 16.927,01
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: JOSE SANTANA COELHO, CPF nº 41954017634
ADVOGADO DO EXECUTADO: LAERCIO MARCOS GERON, OAB nº RO4078
DECISÃO
1.Ante a notícia de parcelamento do débito, suspendo o feito pelo prazo de 6 meses.
2. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, desde já determino a suspensão do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.
3. Decorrido o prazo, não havendo manifestação do exequente, terá início o prazo da prescrição intercorrente (5 anos).
4. Não há óbice para que o feito, desde já, seja arquivado sem baixa, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e consequente andamento do processo, à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada.
5. Sem indicação de bens, ARQUIVE-SE sem baixa na distribuição.
Ariquemes, 4 de novembro de 2022
Alex Balmant
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7010525-29.2020.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: CLEMILSON RODRIGUES SANTOS e outros (7)
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação - ART. 523 CPC
Fica a parte REQUERIDA , na pessoa do seu advogado, INTIMADO(A) nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, para que pague espontaneamente o valor de R$ 42.758,37 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% ao montante da condenação e, também, de honorários de fase de cumprimento de sentença de 10%. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 CPC para pagamento espontâneo, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7014535-48.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PAULO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) AUTOR: ENEIAS BRAGA FARAGE - RO5307
REU: PAULO JOSE DA SILVA FILHO e outros
Advogado do(a) REU: CANDIDO OCAMPO FERNANDES - RO780
Advogado do(a) REU: CANDIDO OCAMPO FERNANDES - RO780
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS ADIADAS
Considerando que não houve a autocomposição entre as partes, nos termos do art. 12, inc.I, da Lei nº 3.896/2016 (Lei de Custas do TJRO), fica a parte AUTORA intimada para efetuar o recolhimento de CUSTAS ADIADAS CÓDIGO 1001.2 sob pena de extinção, exceto se beneficiados(s) pela concessão da justiça gratuita. Prazo 5 dias.
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7011849-59.2017.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS
Advogados do(a) EXEQUENTE: SANDRA REGINA DA COSTA - RO7926, LUIZ ANTONIO PREVIATTI - RO213-B
EXECUTADO: GEISA MARIA VARANDA CANDIDO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853 - Fone:(69) 35352493
e-mail: pvhfiscaiscpe@tjro.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
Execução Fiscal PJe
Processo: 7010693-02.2018.8.22.0002
Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
Exequente: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Executado: SANDRO MARCOS ALVES DE ALMEIDA
CDA's :
CITAÇÃO DO EXECUTADO: SANDRO MARCOS ALVES DE ALMEIDA - CPF: 612.908.232-00
FINALIDADE: Citação para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do prazo do Edital, a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, suficientes para GARANTIR a Execução proposta pelo exequente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação, conforme despacho abaixo.
VALOR DA CAUSA: R$ 5.033,20 - Atualizado até 21/08/2018 (será atualizada na data do efetivo pagamento).
OBSERVAÇÃO: Não tendo o executado condições de constituir advogado, este deverá procurar a Defensoria Pública Estadual, localizada AVENIDA JORGE TEIXEIRA, Nº 1722, BAIRRO EMBRATEL, CEP: 76.820-846
DESPACHO: " 3.Infrutífera a tentativa de citação pessoal, seja por carta ou mandado, fica desde já convalidada a citação por edital, devendo os autos serem enviados ao curador especial, tendo em vista que foi bloqueado, via SISBAJUD, o valor de R$ 644,47, para no prazo de 30 dias, apresentar embargos, nos termos do art. 16 da Lei. 6830/80. "
Porto Velho/RO, Sexta-feira, 04 de Novembro de 2022.
JESSICA ARIADNA SILVA RODRIGUES
(Assinatura Digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça - Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2365, Bairro Setor Institucional, CEP 76872-853, Ariquemes, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br
Processo n.: 0000600-75.2013.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Valor da Causa:R$ 4.542,73
AUTOR: MUNICIPIO DE ARIQUEMES
Advogado do(a) AUTOR: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RÉU: MARCELO ANTONIO GERON GHELLERE, CPF nº 60047712287
Advogado do(a) RÉU: MARCELO ANTONIO GERON GHELLERE, OAB nº RO1842A
Despacho
Diante da comprovação da existência de valores a receber nos autos de n. 7002055-77.2018.8.22.0002 em trâmite na 2ª Vara Cível, DEFIRO o pedido de penhora no rosto daqueles autos, até o montante de 30% do valor do crédito do executado, nos termos do art. 860 do Código de Processo Civil.
Serve a decisão como ofício à 2ª Vara Cível para que proceda a anotação da penhora no rosto daqueles autos, reservando o valor correspondente a 30% do crédito, em favor da parte exequente.

Quando da averbação no rosto dos autos, INTIME-SE a parte executada desta decisão, por meio de seu advogado, cientificando-lhe que, querendo, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da penhora, requerer a SUBSTITUIÇÃO do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo à(o) exequente (art. 847, CPC), atentando-se para incumbência prevista no § 2º do dispositivo aludido.
Aguarde-se no arquivo.
Ariquemes, 3 de novembro de 2022
Alex Balmant
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7016316-76.2020.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: WELISSON RAMOS DE ALMEIDA e outros (3)
Advogados do(a) REQUERENTE: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, POLIANA SOUZA DOS SANTOS - RO10454, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374
Advogados do(a) REQUERENTE: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, POLIANA SOUZA DOS SANTOS - RO10454, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374
Advogados do(a) REQUERENTE: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, POLIANA SOUZA DOS SANTOS - RO10454, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374
Advogados do(a) REQUERENTE: ELISANGELA GONCALVES BATISTA - RO9266, POLIANA SOUZA DOS SANTOS - RO10454, ROBSON JOSE MELO DE OLIVEIRA - RO4374
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e outros
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação AUTOR - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7000835-39.2021.8.22.0002
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
Advogado do(a) AUTOR: JACKSON WILLIAM DE LIMA - PR60295
REU: HENRIQUE SAULO VIEIRA NEVES
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7014436-78.2022.8.22.0002
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA
Advogados do(a) AUTOR: LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK - RO4641, MAYRA MIRANDA GROMANN - RO8675

REU: E C DE SA SANTOS ESTACAO BEBIDAS e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7010659-56.2020.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JUARY RODRIGUES SANTOS e outros (5)
Advogado do(a) AUTOR: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) AUTOR: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) AUTOR: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) AUTOR: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) AUTOR: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) AUTOR: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
01) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
2) Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais FINAIS.
O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7009075-51.2020.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: A. A. P. e outros (2)
Advogado do(a) EXEQUENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) EXEQUENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) EXEQUENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
EXECUTADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) EXECUTADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais Finais . O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7018829-80.2021.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EUNICE APARECIDA VIANA ROCHA
Advogado do(a) AUTOR: KARINE REIS SILVA - RO3942
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação AUTOR - REMESSA AO TRF1 Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados ID 83789604 e seguintes.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7004203-22.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LAURA LETICIA ALVES PRATES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) AUTOR: RAFAEL SILVA COIMBRA - RO5311, ARLINDO FRARE NETO - RO3811, ARNO NOVACK JUNIOR - RO11385
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação AUTOR - REMESSA AO TRF1 Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados ID 83788378 e seguintes.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7008979-65.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: L. V. F.
Advogados do(a) AUTOR: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO - SP0296289A, SANDRA FLORENTINO - RO11795
REU: GOL LINHAS AÉREAS e outros
Advogado do(a) REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
Advogado do(a) REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
INTIMAÇÃO AUTOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Fica a parte REQUERENTE intimada, no prazo de 05 dias, para manifestação quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7009256-81.2022.8.22.0002
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA - RO5398-A
REU: MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7012656-06.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: GILMAR CANDIDO GONCALVES

Advogado do(a) AUTOR: EDINALVO ANTONIO DE OLIVEIRA - RO10765
REU: CARLOS EMERSON ELIAS LEITE
Advogado do(a) REU: DENIO FRANCO SILVA - RO4212
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001652-06.2021.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FATIMA SANTANA DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES - RO4695
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação AUTOR - REMESSA AO TRF1 Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados ID 83790470 e seguintes.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7009629-15.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SINTIA PADUA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) AUTOR: LAIS BENITO CORTES DA SILVA - SP415467
REU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
Advogado do(a) REU: LARISSA SENTO SE ROSSI - BA16330
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7012066-34.2019.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: M. L. CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: ARLINDO FRARE NETO - RO3811, MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA - RO0005497A
EXECUTADO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) EXECUTADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO PARTES
Ficam AS PARTES intimadas, por meio de seus respectivos advogados, para manifestarem-se acerca da petição do Perito Judicial ID 83570013.
Fica a parte REQUERIDA intimada para efetuar o depósito dos honorários periciais.
Prazo para as partes: 15 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7003705-28.2019.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: CAROLINE FERRAZ - RO5438
EXECUTADO: LALESSA CAROLINE DE PAULA SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada para no prazo de 5 dias, dar prosseguimento no feito. Nada sendo requerido o processo será arquivado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7010866-84.2022.8.22.0002
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogados do(a) AUTOR: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - SP156187, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: MOACIR LOPES DE CARVALHO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7014716-83.2021.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SANDRO AUGUSTO VEIGA DE VARGAS
Advogados do(a) AUTOR: AMANDA ELISE CASTOLDI DOS SANTOS - RO9950, RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS - RO2829
REU: V R INDUSTRIA DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME
Advogados do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546, YASMINA SOUZA SANTOS - RO7091
INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas, no prazo de 5 dias, acerca das guias de custas finais juntadas anexas ao ID83797460

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7015743-72.2019.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ADEMIR PEREIRA AMARAL
Advogado do(a) AUTOR: CLEONICE DA SILVA LACHESKI - RO0004703A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - REMESSA AO TRF1 Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados ID 83791555 e seguintes.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7016845-61.2021.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: MAGNO ANTONIO PEDROSO e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7005639-16.2022.8.22.0002
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
Advogados do(a) AUTOR: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - RO6842, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414-A
REU: J. C. GALDINO CONVENIENCIA - ME
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7018426-14.2021.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MILTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SIDNEI RIBEIRO DE CAMPOS - RO0005355A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO PARTES - CÁLCULO CONTADOR
Ficam as PARTES intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos da contadoria judicial.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7000388-17.2022.8.22.0002
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado do(a) AUTOR: EDEMILSON KOJI MOTODA - SP0231747A
REU: ROSIANE SANTOS KLITZKE
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7008109-20.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ORGANIC. HOMEOPATIA ANIMAL EIRELI - EPP
Advogado do(a) AUTOR: SAMIR RASLAN CARAGEORGE - RO9301
REU: CICERO VIEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para dizer se deseja nova diligencia no endereço LINHA 08 Km 07, LOTE 07 E 09 ZONA RURAL , tendo em vista que já houve tentativa de citação via oficial de justiça, conforme id 78786629.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7016745-09.2021.8.22.0002
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DA AMAZONIA
Advogados do(a) AUTOR: LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK - RO4641, MAYRA MIRANDA GROMANN - RO8675
REU: BRUNA NAYARA DE OLIVEIRA NERY
Intimação AUTOR - CUSTAS COMPLEMENTARES (OFICIAL DE JUSTIÇA)
Fica a parte AUTORA intimada para complementar o valor das custas, CÓDIGO 1008.9. Prazo: 05 dias.
A guia para pagamento esta disponível no ID 83814316
OBS: Tratando-se de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da renovação de diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural), conforme Provimento nº 017/2009-CG/TJRO.
Valor da Diligência requerida pela parte autora: R$137,17
Valor da Diligência recolhida pela parte autora: R$104,68
Assim, a parte deve recolher a diferença do valor a fim de atingir o valor integral da diligência requisitada.
CÓDIGO 1008.9: Complementação de Custas
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7004529-79.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARCILENE FACCIN
Advogado do(a) AUTOR: PAULO HENRIQUE GONCALVES GONZAGA DA SILVA - RO9460
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO AUTOR - CONTRARRAZÕES
Fica a parte AUTORA intimada na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7008795-46.2021.8.22.0002
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: ISMAEL BAVARESCO MACHADO e outros (5)
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO - RO3164
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO - RO3164
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO - RO3164
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO - RO3164
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO - RO3164

Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO - RO3164
INVENTARIADO: MARIA APPARECIDA MACHADO BAVARESCO
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho : "[...] Verifica-se que o inventariante cumpriu apenas parcialmente a decisão, visto que não trouxe aos autos as certidões negativas Municipal, Estadual e Federal e o comprovante de recolhimento das custas processuais.Isto posto, intime-se o inventariante para cumprir integralmente o determinado, apresentando as certidões e o comprovante de recolhimento das custas, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.Após, ao MP para parecer final.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7003969-11.2020.8.22.0002
Classe : DESAPROPRIAÇÃO (90)
AUTOR: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) AUTOR: JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO - SE6101
REU: JOSE CARLOS RODRIGUES
Advogado do(a) REU: BEATRIZ FERREIRA CAMPOS - RO7925
INTIMAÇÃO Ficam ambas as PARTES, por meio de seus advogados, no prazo de 05 dias, intimadas para se manifestarem acerca da certidão ID 83816045, de saldo em conta vinculada aos autos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7009016-63.2020.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ISABEL MARIA DE JESUS
Advogado do(a) EXEQUENTE: ADEUSAIR FERREIRA DOS ANJOS - RO3780
EXECUTADO: BANCO LOSANGO SA - BANCO MÚLTIPLO
Advogado do(a) EXECUTADO: WILSON BELCHIOR - RO6484
INTIMAÇÃO Fica a parte EXECUTADA, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada acerca da certidão ID 83818771.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
e-mail: interiorfiscaiscpe@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Ariquemes - 4ª Vara Cível
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 832.876.472-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: NOTIFICAR a parte Executada para pagar as custas processuais Iniciais e Finais do processo em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. O não pagamento integral ensejará a expedição de Certidão de Débito Judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa. O prazo inicia-se a partir do término do prazo do edital.
OBSERVAÇÃO: O boleto para pagamento pode ser emitido através do site www.tjro.jus.br acessando: Boleto bancário>Custas Judiciais>Emissão de Guia de Recolhimento vinculada ao processo ou pelo link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Processo:7012553-33.2021.8.22.0002
Classe:EXECUÇÃO FISCAL (1116)
Exequente:MUNICIPIO DE ARIQUEMES - CNPJ: 04.104.816/0001-16
Executado: DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 832.876.472-53
DECISÃO ID 83764805: "(...) Custas por conta da parte executada, que deverá ser intimada/notificada no endereço constante nos autos. Encaminhada a intimação/notificação ainda que não localizada, presumir-se-a a prática do ato processual nos termos do paragrafo único do artigo 274 do CPC, já que é ônus da parte interessada manter os seus dados atualizados junto à Prefeitura (artigo 74 do CC). Se for o caso, notifique-se por edital. Nos dois casos, não havendo o pagamento das custas, encaminhe-se para protesto, inscreva-se em dívida ativa e, após, arquive-se.(...)".
Sede do Juízo: Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853 .
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7003517-30.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: GERISNALDO DOS SANTOS MELO
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado do(a) REU: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - RO5369
INTIMAÇÃO AUTOR/EXEQUENTE - DEPÓSITO JUDICIAL Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu patrono, a manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o Depósito Judicial comprovado nos autos. Em igual prazo deve informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de presunção de aceitação tácita quanto aos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação. Caso, opte por transferência bancária deverá informar os dados bancários, os quais devem estar de acordo com a procuração nos autos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 0007159-14.2014.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado do(a) EXEQUENTE: GILBERTO SILVA BOMFIM - RO1727
EXECUTADO: GABRIEL ROBSON SANTOS PEREIRA e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: KENIA FRANCIELI DOMBROSKI DOS SANTOS - RO9154, RODRIGO DALLAGASSA GONTIJO DE OLIVEIRA - RO0005724A
Advogado do(a) EXECUTADO: ERONALDO FERNANDES NOBRE - RO1041
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
ÓRGÃO EMITENTE: Ariquemes - 4ª Vara Cível
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAN REMO LTDA - ME - CNPJ: 05.682.273/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: NOTIFICAR a parte Requerida para pagar as custas processuais iniciais e finais do processo em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. O não pagamento integral ensejará a expedição de Certidão de Débito Judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa. O prazo inicia-se a partir do término do prazo do edital.
OBSERVAÇÃO: O boleto para pagamento pode ser emitido através do site www.tjro.jus.br acessando: Boleto bancário>Custas Judiciais>Emissão de Guia de Recolhimento vinculada ao processo ou pelo link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Processo:7011117-73.2020.8.22.0002
Classe:USUCAPIÃO (49)
Exequente:KENIA FRANCIELI DOMBROSKI DOS SANTOS CPF: 663.182.112-68, JOSEANE PEREIRA SILVA CPF: 686.856.292-68
Executado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SAN REMO LTDA - ME - CNPJ: 05.682.273/0001-87
Sede do Juízo: Fórum Cível, Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853, e-mail: cpeariquemes@tjro.jus.br
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7012507-20.2016.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: B. DA A. S.
Advogados do(a) EXEQUENTE: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM - GO21012, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL - TO2412, ELAINE AYRES BARROS - RO8596, JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM - RO8593, MONAMARES GOMES - RO903, GILBERTO SILVA BOMFIM - RO1727, MARCELO LONGO DE OLIVEIRA - RO1096, DANIELE GURGEL DO AMARAL - RO1221
EXECUTADO: P. DE M. DO G. E. - M. e outros (2)
INTIMAÇÃO Fica a parte EXEQUENTE, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada acerca da resposta de ofício ID 83692422.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7007854-72.2016.8.22.0002
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogados do(a) EXEQUENTE: ALINE FERNANDES BARROS - RO2708, MICHEL FERNANDES BARROS - RO1790
EXECUTADO: UENES PEREIRA BATISTA VIANA e outros
INTIMAÇÃO Fica a parte EXEQUENTE, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada acerca da resposta de ofício ID 83700369.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7012993-63.2020.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: PARANA BANCO S/A
Advogado do(a) EXEQUENTE: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - PR07919
EXECUTADO: CARLOS ANTONIO PEREIRA GOMES
INTIMAÇÃO Fica a parte EXEQUENTE, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada acerca da resposta do ofício ID 83700376.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7008059-91.2022.8.22.0002
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: APARECIDA NOGUEIRA CAETANO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS SANSEL - RO10358
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO AUTOR/EXEQUENTE - DEPÓSITO JUDICIAL Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu patrono, a manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o Depósito Judicial comprovado nos autos. Em igual prazo deve informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de presunção de aceitação tácita quanto aos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação. Caso, opte por transferência bancária deverá informar os dados bancários, os quais devem estar de acordo com a procuração nos autos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7011098-96.2022.8.22.0002
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FRANCISCA MARCIA GAMA
Advogado do(a) AUTOR: LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS - RO4634
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO AUTOR - CONTRARRAZÕES
Fica a parte AUTORA intimada na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ariquemes - 4ª Vara Cível
Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
e-mail: cpeariquemes@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Ariquemes - 4ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: EUDE DELEON PEREIRA SANTANA CPF: 022.841.322-27, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: INTIMAR a(s) parte(s) acima qualificada(s), nos termos dos artigos 523 § 2 do CPC, para cumprir a Sentença e pagar o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% ao montante da condenação e, também, de honorários de fase de cumprimento de sentença de 10%. ADVERTIR a parte executada de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 CPC para pagamento espontâneo, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.. O prazo de defesa inicia-se a partir do término do prazo do edital.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. Em caso de revelia, será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do CPC. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
VALOR DA CONDENAÇÃO: R$ 3.782,72.

Processo:7013219-34.2021.8.22.0002
Classe:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Exequente:L. V. H. S. CPF: 055.457.642-24
Executado: EUDE DELEON PEREIRA SANTANA CPF: 022.841.322-27
Decisão ID 82286856: “Cumpra-se conforme item 05 da decisão de ID. 79205711, promovendo a intimação do requerido por edital, atentando-se ainda quanto a conversão do feito para o rito da expropriação de bens.Intimem-se. Cumpra-se. Pratique-se e expeça-se o necessário.Ariquemes, 26 de setembro de 2022Alex Balmant”.
Sede do Juízo: Fórum Geral, Avenida Juscelino Kubitschek, 2365, Atendimento: (69)3309-8110 cpeariquemes@tjro.jus.br, Setor Institucional, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853 e-mail: cpeariquemes@tjro.jus.br
Ariquemes, 7 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente)

COMARCA DE CACOAL

1ª VARA CRIMINAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Cacoal - 1ª Vara Criminal
Processo: 7011729-25.2022.8.22.0007
Classe: INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO (333)
DENUNCIADO: SONIA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogados do(a) DENUNCIADO: LEONARDO VARGAS ZAVATIN - RO9344, LEANDRO VARGAS CORRENTE - RO3590
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima mencionados para se manifestar sobre o Laudo de Insanidade Id 83457584.
Cacoal, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 1ª Vara Criminal
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
Fone: (69) 3443-7625
E-mail: cwl1criminal@tjro.jus.br
0012412-65.2014.8.22.0007
Ação Penal de Competência do Júri
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECORRIDOS: ADALTON LOTERIO MARTINS, RUA DOS COMPONENTES 1480, CASA VISTA ALEGRE - 76960-268 - CACOAL - RONDÔNIA, JOAO MARTINS, LINHA 03, KM 30, SETOR PROSPERIDADE, NÃO INFORMADO ZONA RURAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRIDOS: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA SAMPAIO, OAB nº AC5063, MICAELLY MARIA DOS SANTOS SOUZA, OAB nº AC5057, SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO, OAB nº AC4887, ATAMI TAVARES DA SILVA, OAB nº AC3911, GUSTAVO LIMA RABIM, OAB nº AC4223, MARIO ROSAS NETO, OAB nº AC4146, ARMANDO FERNANDES BARBOSA FILHO, OAB nº AC3686, EVERTON JOSE RAMOS DA FROTA, OAB nº AC3819
DESPACHO
Recebo o Recurso de Apelação dos acusados (id.), em seus regulares efeitos porque tempestivo e próprio.
Dê-se vista à defesa para apresentação das razões e em seguida ao representante do Ministério Público para as contrarrazões.
Após, verifique-se e certifique-se a regularidade do processo e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para apreciação do recurso, com as devidas anotações e homenagens de estilo.
Cumpra-se.
Cacoal 7 de novembro de 2022
Rogério Montai de Lima
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CACOAL Fórum Desembargador Aldo Alberto Castanheira, Av. Cuiabá, n° 2025, Centro, Cacoal/RO E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br - Telefone: (69) 3443-7610 PROCESSO: 7008758-67.2022.8.22.0007 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia REU: MAICON VALDEZ, C 1005 CIDADE ALTA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, UEMERSON DIAS FERNANDES DE JESUS, CPF nº 02733537210, AV. 16 DE JUNHO, ENTRE PADRE ANCHIETA E DOM PEDRO II, 9 9978-2606 CENTRO - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, FABIO GOMES DE LIMA SILVA, CPF nº 91706998287, CASA, RESIDENTE NO ALOJAMENTO DA EMPRESA J TERRAPLANAGEM CENTRO - 78325-000 - ARIPUANÃ - MATO GROSSO, VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 47089555291, AV. AIMORÉ 51 SETOR CHÁCARA - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REU: LUCIANO SUAVE COUTINHO, OAB nº RO10800, DEBORA CRISTINA MORAES, OAB nº RO6049, JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A, JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos.
Sobreveio aos autos ofício da Casa de Detenção de São Miguel do Guaporé/RO informando que não há tornozeleira eletrônica disponível para viabilizar o cumprimento da decisão de Id. 83772346.
A assessoria deste juízo entrou em contato com a Casa de albergado local, que disponibilizou a tornozeleira eletrônica para a Casa de Albergado de São Miguel fiscalizar a prisão domiciliar do acautelado.
Fica o réu intimado, por meio da defesa constituída, para comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à casa de albergado de Cacoal para instalação do dispositivo de fiscalização e, após, comparecer à casa de albergado de São Miguel para ativação, sob pena de decretação de prisão preventiva.
Oficie-se à casa de albergado de Cacoal, para que instalem a tornozeleira no acusado Vanderlei Alves de Oliveira.
Oficie-se à casa de albergado de São Miguel do Guaporé/RO, para que procedam a ativação da tornozeleira do acusado acima referido.
Cumpra-se com urgência.
Serve a presente de ofício.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022
Rogério Montai de Lima Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 1ª Vara Criminal
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br
Telefone: (69) 3443-7610
7004747-92.2022.8.22.0007
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
REQUERENTE: L. G., RUA: PRESIDENTE VENCESLAU, 2794, NÃO INFORMADO INDUSTRIAL - 76801-235 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: R. P., RUA SANTO ANTÔNIO 1940, APARTAMENTO 12 SANTO ANTÔNIO - 76967-260 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: GESSICA BUSS SCHULZ, OAB nº RO11551
DECISÃO
Em que pese a inércia da ofendida, salutar a oitiva da vítima sobre a necessidade da manutenção das medidas protetivas para que este juízo possa firmar um mínimo de certeza de que a eventual revogação não colocará em risco a integridade física e psicológica da ofendida.
DESIGNO a audiência para oitiva da vítima para o dia 23/11/22, às 11:00 horas, que será realizada por videoconferência através do aplicativo Google Meet em razão da pandemia.
Para tal, devem as partes, vítima, MP e advogada do requerido acessar o link meet.google.com/cgt-ssyy-zds, bastando, para acesso, a utilização de aparelho celular com acesso a internet.
Assim, intime-se a vítima LUCEIA GONDINHO, igualmente qualificada nos autos, residente a Rua Presidente Venceslau, nº 2794, Bairro Industrial, telefone 9.8485-0630, para que acesse o link da audiência. SERVE A PRESENTE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Por fim, seguem as instruções de acesso e utilização do aplicativo Google Meet para as partes que participarão da audiência designada:
Cacoal 7 de novembro de 2022
Rogério Montai de Lima
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Cacoal - 2ª Vara Criminal
Processo: 0001430-79.2020.8.22.0007
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
REU: ENIEL MORENO SILVEIRA
Advogado do(a) REU: JOSE NAX DE GOIS JUNIOR - RO2220
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar o(s) advogado(s) acima mencionados da decisão de ID 83755614
Cacoal, 4 de novembro de 2022

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
Processo n. 0001729-90.2019.8.22.0007
RÉU: Nome: ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, sexo masculino, brasileiro, profissão operador de máquinas pesadas, filho de Anilton Batista de Souza e Elina Rodrigues, nascido aos 09/03/1987, natural de Jaru/RO, portador do RG N° 1040849, CPF 932.945.492-53. atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citar o acusado acima mencionado para apresentar defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 CPP). Poderá arguir preliminares, teses defensivas, oferecer documentos e arrolar até 8 (oito) testemunhas (art. 396-A c.c art. 532, ambos do CPP). Se o acusado não apresentar a defesa preliminar ou constituir advogado nos autos, fica desde já nomeado o Defensor Público com atribuições nesta Comarca para fazê-lo, no prazo de 10 dias.
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, (Seg a sex - 07h-14h), Fone: 69 3309-7001, E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br,
DENÚNCIA: "..."
7 de novembro de 2022.443-7610 e 98479-8356 (Ligações e Whatsapp), E-mail: cpe1gvcrim@tjro.jus.br, 7 de novembro de 2022.

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - cacjegab@tjro.jus.brPROCESSO: 7007519-28.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: Bella Casa Enxovais LTDA - ME, AVENIDA CASTELO BRANCO 16695, - DE 16373 A 16757 - LADO ÍMPAR SANTO ANTÔNIO - 76967-239 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MAYCON SIMONETO, OAB nº RO7890A
EXECUTADO: TATIANE DOS SANTOS NASCIMENTO, RUA BARTOLOMEU 465, WHATSAPP 9641-3047 OU 9616-4931 PALMETEIRA - 78320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
Compulsando os autos, verificou-se que a o oficial de justiça certificou que a executada mudou de endereço (ID:79835279): "Declarou a mesma que esta morando na cidade de Brasnorte-MT, mas não deu detalhes do endereço. Devolvo para os devidos fins."
Intime-se a exequente para apresentar novo endereço da executada para a realização da penhora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7008876-77.2021.8.22.0007
EXEQUENTE: ANA KAROLINA MONGE SILVA ROMANO MENDONCA, RUA JOSÉ BECHER 1093, CASA 01 TEIXEIRÃO - 76965-562 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

SENTENÇA
Vistos
Trata-se de cumprimento de sentença em que há informação da quitação do débito pelo executado.
Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo (CPC 924, II).
Sem custas finais, por se tratar de fazenda pública.
Publicação e Registro automáticos.
Desnecessária a intimação (LJE 51 § 1°).
Independente do trânsito em julgado, arquive-se.
Cacoal, 01/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - cacjegab@tjro.jus.br
PROCESSO: 7003893-06.2019.8.22.0007
EXEQUENTE: E. K. MARTINS COUTO EIRELI - ME, AVENIDA BELO HORIZONTE 2411, EDIFÍCIO DUBAI NOVO HORIZONTE - 76962-091 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: EZEQUIAS CRUZ DE SOUZA, OAB nº RO9740
EXECUTADO: MARLENE FAGUNDES PARTELLI, RUA PEDRO RODRIGUES 751 ARCO IRIS - 76960-970 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: CHARLES KENNY LIMA DE BRITO, OAB nº RO8341
DESPACHO
Vistos
1. Expeça mandado de intimação ao 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS desta comarca determinando a liberação da constrição de indisponibilidade do imóvel denominado LOTE 389, QUADRA 03, SETOR 17, localizado na Rua projetada D, Residencial Zumack, Bairro Morada do Bosque, Cacoal/RO, matrícula n° 30.534, devidamente escriturado em registro nº R2/30.30534 de propriedade da requerida MARLENE FAGUNDES PARTELLI - CPF: 420.263.502-72. O comprovante poderá ser encaminhado por e-mail (central_cacoal@tjro.jus.br). Prazo de 15 dias para resposta, sob pena de crime de desobediência.
2. Com o retorno, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 5 dias.
3. Decorrendo o prazo in albis, arquive-se.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO AO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CACOAL/RO
acoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7011158-25.2020.8.22.0007
EXEQUENTE: MARIA AUSCILIADORA LOURENCO ME, RUA MANOEL MESSIAS DE ASSIS 1108 TEIXEIRÃO - 76965-520 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO, OAB nº RO1293A
EXECUTADO: NATALY APARECIDA XAVIER, RUA FLORIANÓPOLIS 1747, SAAE LIBERDADE - 76967-437 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO SERVINDO DE
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO
Vistos
1- Atos a serem cumpridos pelo oficial de justiça:
1.a) Proceda-se à PENHORA de bem(ns), AVALIANDO-O(S) e DEPOSITANDO-O(S), se móveis, em poder do credor (CPC § 1º 840), salvo recusa. Tendo em vista que é costumeiro a parte pedir penhora de celular, desde já, deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça eventual existência desse objeto em específico e, sendo necessário, proceder à sua penhora (vedada a remoção, exceto se oportunizado ao executado proceder à exclusão de arquivos).
1.b) Realizada a penhora, deverá ser lavrado auto nos termo dos arts. 838 e 839 do CPC.
1.c) Da penhora será intimado(a) o(a) executado(a) (CPC 841), caso a penhora recaia sobre bem imóvel, também deverá ser intimado(a) o(a) cônjuge do(a) executado(a), salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC 842).
1.d) Efetuada a penhora de bens móveis e/ou semoventes, remova-os, depositando-os em poder do exequente, salvo recusa;
1.e) Caso não encontrados bens do devedor, deverá o Oficial de Justiça relacionar aqueles que guarnecem à residência ou o estabelecimento do(a) executado(a), quando este for pessoa jurídica (CPC 836 §1º). Nesse caso, elaborada a lista, o(a) executado(a) ou eu representante legal será nomeado(a) depositário(a) provisório de tais bens até ulterior determinação (NCPC 836 §2º).
1.f) Efetuada a penhora (LJE 53 §1º), INTIME-SE o(a) executado(a) de que poderá opor-se à execução por meio de embargos em 15 dias, independente de caução ou depósito (NCPC 914 e 915). Ressalte-se a necessidade dos embargos serem apresentados por meio de advogado, nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos.
1.g) CIENTIFIQUE-SE o(a) executado(a) de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. (CPC 916), devendo comparecer em cartório para tanto. Cientifique-o(a) de que o pedido de parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.

1.h) Desde já, defiro ao Sr. Oficial cumprir os atos executivos em COMARCAS CONTÍGUAS, DE FÁCIL COMUNICAÇÃO E NAS QUE SE SITUEM NA MESMA REGIÃO METROPOLITANA, bem como, desde já, CONCEDO A ORDEM DE ARROMBAMENTO e a REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL, caso haja óbice à penhora, devendo-se proceder na forma dos arts. 782 e 846 do CPC.
2- Valor da dívida atualizada: R$417,14.
3- Atos a serem cumpridos pelo Cartório após a devolução do mandado:
3.a) Localizados bens penhoráveis, INTIME-SE o(a) exequente para comparecer em cartório e requerer lhe sejam adjudicado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s) (NCPC 876), ou em não havendo interesse na adjudicação, se manifestar quanto a alienação por sua própria iniciativa ou a designação de hasta pública (NCPC 880) ou ainda indicar outro(s) bem(ns) à penhora (NCPC 848), caso não tenha interesse no(s) bem(ns) penhorado(s). Prazo de 10 (dez) dias para manifestação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
3.b) Em não havendo penhora, INTIME-SE o(a) exequente e/ou seu(ua) advogado(a) para indicar bem(ns) passível(eis) de sofrer penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
3.c) Não sendo localizada a parte executada, INTIME-SE o(a) exequente e/ou seu(ua) advogado(a) para apresentar novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
4- O presente despacho serve de MANDADO/PRECATÓRIA, Avenida Tiradentes, nº1112, Novo Cacoal, Cacoal/RO.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7000037-29.2022.8.22.0007
REQUERENTE: NET WAY INFORMATICA LTDA - ME, RUA CASTELO BRANCO 62, NÃO INFORMADO PINHEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950, HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327
REQUERIDO: TIAGO HEIDRICK DE VASCONCELOS MOURA, AVENIDA GUAPORÉ 2245, - DE 2087 A 2355 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76963-775 - CACOAL - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO SERVINDO DE
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO
Vistos
1- Atos a serem cumpridos pelo oficial de justiça:
1.a) Proceda-se à PENHORA de bem(ns), AVALIANDO-O(S) e DEPOSITANDO-O(S), se móveis, em poder do credor (CPC § 1º 840), salvo recusa. Tendo em vista que é costumeiro a parte pedir penhora de celular, desde já, deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça eventual existência desse objeto em específico e, sendo necessário, proceder à sua penhora (vedada a remoção, exceto se oportunizado ao executado proceder à exclusão de arquivos).
1.b) Realizada a penhora, deverá ser lavrado auto nos termos dos arts. 838 e 839 do CPC.
1.c) Da penhora será intimado(a) o(a) executado(a) (CPC 841), caso a penhora recaia sobre bem imóvel, também deverá ser intimado(a) o(a) cônjuge do(a) executado(a), salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC 842).
1.d) Efetuada a penhora de bens móveis e/ou semoventes, remova-os, depositando-os em poder do exequente, salvo recusa;
1.e) Caso não encontrados bens do devedor, deverá o Oficial de Justiça relacionar aqueles que guarnecem à residência ou o estabelecimento do(a) executado(a), quando este for pessoa jurídica (CPC 836 §1º). Nesse caso, elaborada a lista, o(a) executado(a) ou eu representante legal será nomeado(a) depositário(a) provisório de tais bens até ulterior determinação (NCPC 836 §2º).
1.f) Efetuada a penhora (LJE 53 §1º), INTIME-SE o(a) executado(a) de que poderá opor-se à execução por meio de embargos em 15 dias, independente de caução ou depósito (NCPC 914 e 915). Ressalte-se a necessidade dos embargos serem apresentados por meio de advogado, nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos.
1.g) CIENTIFIQUE-SE o(a) executado(a) de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. (CPC 916), devendo comparecer em cartório para tanto. Cientifique-o(a) de que o pedido de parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.
1.h) Desde já, defiro ao Sr. Oficial cumprir os atos executivos em COMARCAS CONTÍGUAS, DE FÁCIL COMUNICAÇÃO E NAS QUE SE SITUEM NA MESMA REGIÃO METROPOLITANA, bem como, desde já, CONCEDO A ORDEM DE ARROMBAMENTO e a REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL, caso haja óbice à penhora, devendo-se proceder na forma dos arts. 782 e 846 do CPC.
2- Valor da dívida atualizada: R$1.520,89.
3- Atos a serem cumpridos pelo Cartório após a devolução do mandado:
3.a) Localizados bens penhoráveis, INTIME-SE o(a) exequente para comparecer em cartório e requerer lhe sejam adjudicado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s) (NCPC 876), ou em não havendo interesse na adjudicação, se manifestar quanto a alienação por sua própria iniciativa ou a designação de hasta pública (NCPC 880) ou ainda indicar outro(s) bem(ns) à penhora (NCPC 848), caso não tenha interesse no(s) bem(ns) penhorado(s). Prazo de 10 (dez) dias para manifestação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
3.b) Em não havendo penhora, INTIME-SE o(a) exequente e/ou seu(ua) advogado(a) para indicar bem(ns) passível(eis) de sofrer penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
3.c) Não sendo localizada a parte executada, INTIME-SE o(a) exequente e/ou seu(ua) advogado(a) para apresentar novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
4- O presente despacho serve de MANDADO/PRECATÓRIA.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7009091-19.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: BRUNO FERNANDES DIAS DA SILVA, RUA ESPANHA 2946 JARDIM EUROPA - 76967-184 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RUAN CARLOS GUILHERME DE LAIA, OAB nº RO9336
EXECUTADO: ELIANAI DA SILVA AMARAL, AVENIDA RECIFE 976, - DE 826 AO FIM - LADO PAR NOVO CACOAL - 76962-136 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
1- Especificações para cumprimento pelo oficial de justiça:
Cuida a espécie de execução de título extrajudicial, razão que, nos termos do art. 824 do CPC e art. 53 da LJE:
A) CITE-SE E INTIME-SE a parte requerida em execução (mandado), no prazo de 03 (três) dias, para que o(a) devedor(a) pague a dívida exequenda (CPC 829 e 831) ou ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 914 e 915).
Decorrido o prazo de 3 dias sem o pagamento, proceda-se à penhora de bens suficientes à quitação integral da dívida, avaliando-os (CPC 872) e depositando-os, se móveis, em poder do credor (CPC 840 § 1º), salvo recusa e se houver depositário judicial.
Tendo em vista que é costumeiro a parte pedir penhora de celular, desde já, deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça eventual existência desse objeto em específico e, sendo necessário, proceder à sua penhora (vedada a remoção, exceto se oportunizado ao executado proceder à exclusão de arquivos).
A.1) Realizada a penhora, deverá ser lavrado auto nos termo dos arts. 838 e 839 do CPC.
A.2) Da penhora será intimado(a) o(a) executado(a) (CPC 841), caso a penhora recaia sobre bem imóvel, também deverá ser intimado(a) o(a) cônjuge do(a) executado(a), salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC 842).
B) Caso não localizado o(a) executado(a), o oficial de justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedendo, nos próximos 10 (dez) dias, à procurado do(a) executado(a) 2 vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, citação por hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC 830).
C) Caso não encontrados bens do devedor, deverá o Oficial de Justiça relacionar aqueles que guarnecem à residência ou o estabelecimento do(a) executado(a), quando este for pessoa jurídica (CPC 836 §1º). Nesse caso, elaborada a lista, o(a) executado(a) ou eu representante legal será nomeado(a) depositário(a) provisório de tais bens até ulterior determinação (CPC 836 §2º).
D) Efetuada a penhora (LJE 53 §1º), INTIME-SE o(a) executado(a) de que poderá opor-se à execução por meio de embargos em 15 (quinze) dias, independente de caução ou depósito (CPC 914 e 915). Ressalte-se a necessidade dos embargos serem apresentados por meio de advogado, nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos.
E) CIENTIFIQUE-SE o(a) executado(a) de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. (CPC 916), devendo comparecer em cartório para tanto. Cientifique-o(a) de que o pedido de parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.
F) Valor da dívida atualizada: R$ 461,98
G) Desde já, defiro ao Sr. Oficial cumprir os atos executivos em COMARCAS CONTÍGUAS, DE FÁCIL COMUNICAÇÃO E NAS QUE SE SITUEM NA MESMA REGIÃO METROPOLITANA, bem como, desde já, CONCEDO A ORDEM DE ARROMBAMENTO e a REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL, caso haja óbice à penhora, devendo-se proceder na forma dos arts. 782 e 846 do CPC.
2- Especificações para cumprimento pelo cartório após o cumprimento do mandado.
A) Localizados bens penhoráveis, INTIME-SE o(a) exequente (ou seu advogado, se o possuir) para comparecer em cartório e requerer lhe sejam adjudicado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s) (CPC 876), ou em não havendo interesse na adjudicação, se manifestar quanto a alienação por sua própria iniciativa ou a designação de hasta pública (CPC 880) ou ainda indicar outro(s) bem(ns) à penhora (CPC 848), caso não tenha interesse no(s) bem(ns) penhorado(s). Prazo de 10 (dez) dias para manifestação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
B) Em não havendo penhora, INTIME-SE o(a) exequente e/ou seu(ua) advogado(a) para indicar bem(ns) passível(eis) de sofrer penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
B.1) Indicado(s) bem(ns), expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção.
C) Não sendo localizada a parte executada, INTIME-SE o(a) advogado(a) do(a) exequente, ou este se não possuir advogado(a), para apresentar novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
C.1) Indicado novo endereço, expeça-se novo mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, nos termos o item 1 do presente despacho.
D) Ocorrendo solicitação de parcelamento de débito (depositada a quantia de 30%), INTIME-SE o(a) exequente, ou seu advogado, para manifestação quanto ao preenchimento dos pressupostos exigidos para tanto. Prazo de 5 dias (CPC 916 §1º).
E) Ocorrendo solicitação de parcelamento de débito (após a intimação do(a) exequente e decurso de prazo), venda judicial ou adjudicação, venham os autos conclusos para deliberação.
F) Apresentados embargos pelo(a) executado(a), intime-se o(a) exequente para apresentação de resposta no prazo de 15 dias (CPC 920).
3- O PRESENTE DESPACHO SERVE DE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA, Av. Celestino Rosalino, nº 2551 - Loteamento Habitar Brasil, Cacoal/RO, CEP: 76960-270.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7007847-55.2022.8.22.0007
AUTOR: FARMACIA DOUGLASFARMA LTDA - ME, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 2058, - ATÉ 2190 - LADO PAR PRINCESA ISABEL - 76964-006 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950, HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327, JONATHAN GONCALVES IZIDORO, OAB nº RO11715
REU: VANDA RODRIGUES POLONINI, LINHA 07 LOTE 71 GLEBA 06 S/N ZONA RURAL - 76919-000 - MINISTRO ANDREAZZA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos
1. Defiro o pedido ID:81761529.
2. Desentranhe-se o mandado para que o oficial de justiça empreenda nova diligência, consignando no mandado os horários em que realizou as diligências, se entender que há suspeita de ocultação.
3. Atente-se o Sr. Oficial de Justiça quanto à ocultação do intimando.
4. Configurado a suspeita de ocultação, proceda-se a citação por hora certa, nos termos do artigo 252 do CPC e do enunciado n. 5 do FONAJE.
5. Juntado o mandado, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Cacoal/RO, 07/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7012187-42.2022.8.22.0007
REQUERENTE: LUIZ MATHEUS MALDONADO DA FONSECA, RUA PEDRO JOSÉ DE BRITO 2100 ELDORADO - 76966-220 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA FONSECA, OAB nº RO920
REQUERIDOS: SER EDUCACIONAL S.A., AVENIDA DA SAUDADE 254 SANTO AMARO - 50100-200 - RECIFE - PERNAMBUCO, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA, RUA DOS ESPORTES INCRA - 76965-864 - CACOAL - RONDÔNIA
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos
Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
DECIDO
Trata-se de ação com pedido de natureza condenatória, tendo por fundamento a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) em virtude da relação consumerista formada entre as partes, enquadrando-se a ré como fornecedora de produtos (CDC 3º), sendo sua responsabilidade objetiva perante os acontecimentos narrados (CDC 14).
Incontroversa a relação jurídica existente entre as partes.
Igualmente restou comprovado o pagamento do débito em 26/05/2022 (id. 81519935), que embora feito após o vencimento e decorrente de negociação pactuada entre as partes, não autorizava a manutenção do seu nome no cadastro de inadimplentes por mais de vinte dias após a quitação (id. 81519936).
A requerida foi devidamente citada e intimada da demanda que lhe é dirigida no endereço indicado no cadastro CNPJ e com antecedência hábil a respeitar os princípios da ampla defesa e do contraditório, mas deixou de comparecer à audiência realizada, também, de apresentar defesa, razão pela qual a declaro revel.
Com efeito, reputam-se verdadeiros os fatos alegados na peça inaugural pelo requerente quanto ao dever do requerido em pagar quantia certa, com a cautela devida para a apreciação das provas (LJE 20), sendo as que constam nos autos elementos suficientes para culminar com a procedência do pleito e reconhecimento da obrigação.
Desta forma, considero quitado no dia 26/05/2022 o débito referente aos serviços prestados pela requerida no valor de R$ 4.504,00 e consequentemente, indevida a manutenção da negativação.
No apontamento/manutenção indevido em órgão restritivo de crédito, por si só, configura dano moral in re ipsa e, como tal, deriva da própria inscrição indevida nos cadastros restritivos ao crédito. Isto porque é notório o transtorno causado por este tipo de registro, diante de uma falsa condição do devedor.
Presentes os requisitos a impor a obrigação de indenizar, promovo a quantificação do dano que é puramente moral, observando a razoabilidade e da proporcionalidade, princípios orientadores a fim de que o ressarcimento em dinheiro tenha equivalência ao dano sofrido.
Com esses balizamentos, atrelado a existência de outros registros de negativação e que houve atraso no pagamento da dívida, entendo proporcional e razoável os danos morais em R$ 5.000,00.
Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ MATHEUS MALDONADO DA FONSECA em face de UNESC – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CACOAL e SER EDUCACIONAL S.A, para: a) declarar inexigível o débito (id. 81519935), no valor de R$4.504,00; b) condenar a requerida a pagar indenização ao requerente no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, obedecendo ao binômio compensação/desestímulo, com incidência de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir da data de publicação desta sentença.

Neste ato, confirmo a tutela de urgência de id.81528147.
DECLARO RESOLVIDO o mérito (CPC I 487).
Deixo de condenar em custas e honorários de advocatícios (LJE 55).
Seguindo o Enunciado 5º do 1º Fojur de Rondônia, transitada em julgado esta decisão, ficará a demandada automaticamente intimada para pagamento integral do quantum determinado (valor da condenação acrescido dos consectários legais determinados), em 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 523, §1º, do CPC, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante total líquido e certo, além de penhora eletrônica de valores e bens.
Havendo pagamento voluntário do débito, desde já defiro expedição de alvará eletrônico em nome da parte autora ou seu advogado acrescido dos juros e correção monetária que incidir e venham os autos conclusos para extinção. Na hipótese de indicação de conta bancária, desde já autorizo a expedição de alvará de transferência para cumprimento em 05 (cinco) dias, sob pena de providências.
Sobrevindo requerimento de cumprimento de sentença, com fundamento nas Diretrizes Gerais Judiciais, artigo 118, 124, VIII, XVI, XXXI, "a", "b" e "e", determino que a Secretaria retifique a autuação para cumprimento de sentença e encaminhe os autos à Contadoria Judicial quando necessário em ações oriundas da atermação ou, ainda, intime a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, caso não tenha sido juntada ao feito. Somente então, os autos deverão vir conclusos.
Publicação e registro automáticos.
Intimem-se as partes.
Agende-se decurso de prazo recursal.
Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquive-se.
SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - cacjegab@tjro.jus.br
PROCESSO: 7005479-10.2021.8.22.0007
REQUERENTE: MARCELINO VITOR CARLOS, LINHA MIGUEL ARCANJO S/N, CASA PARQUE DE EXPOSIÇÃO - 76960-970 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: THALIA CELIA PENA DA SILVA, OAB nº RO6276A, MARLISE KEMPER, OAB nº RO6865
EXCUTADO: PROTAZIO POMAROLI, ÁREA RURAL S/N, LINHA 06, LOTE 03,GLEBA 05 ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXCUTADO: WAGNER QUEDI ROSA, OAB nº RO9256
DESPACHO SERVINDO DE
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO
Vistos
1- Atos a serem cumpridos pelo oficial de justiça:
1.a) Proceda-se à PENHORA de bem(ns) descritos no ID:80002587, AVALIANDO-O(S) e DEPOSITANDO-O(S), se móveis, em poder do credor (CPC § 1º 840), salvo recusa. Tendo em vista que é costumeiro a parte pedir penhora de celular, desde já, deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça eventual existência desse objeto em específico e, sendo necessário, proceder à sua penhora (vedada a remoção, exceto se oportunizado ao executado proceder à exclusão de arquivos).
1.b) Realizada a penhora, deverá ser lavrado auto nos termos dos arts. 838 e 839 do CPC.
1.c) Da penhora será intimado(a) o(a) executado(a) (CPC 841), caso a penhora recaia sobre bem imóvel, também deverá ser intimado(a) o(a) cônjuge do(a) executado(a), salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC 842).
1.d) Efetuada a penhora de bens móveis e/ou semoventes, remova-os, depositando-os em poder do exequente, salvo recusa;
1.e) Caso não encontrados bens do devedor, deverá o Oficial de Justiça relacionar aqueles que guarnecem à residência ou o estabelecimento do(a) executado(a), quando este for pessoa jurídica (CPC 836 §1º). Nesse caso, elaborada a lista, o(a) executado(a) ou eu representante legal será nomeado(a) depositário(a) provisório de tais bens até ulterior determinação (CPC 836 §2º).
1.f) Efetuada a penhora (LJE 53 §1º), INTIME-SE o(a) executado(a) de que poderá opor-se à execução por meio de embargos em 15 dias, independente de caução ou depósito (CPC 914 e 915). Ressalte-se a necessidade dos embargos serem apresentados por meio de advogado, nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos.
1.g) CIENTIFIQUE-SE o(a) executado(a) de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. (CPC 916), devendo comparecer em cartório para tanto. Cientifique-o(a) de que o pedido de parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.
1.h) Desde já, defiro ao Sr. Oficial cumprir os atos executivos em COMARCAS CONTÍGUAS, DE FÁCIL COMUNICAÇÃO E NAS QUE SE SITUEM NA MESMA REGIÃO METROPOLITANA, bem como, desde já, CONCEDO A ORDEM DE ARROMBAMENTO e a REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL, caso haja óbice à penhora, devendo-se proceder na forma dos arts. 782 e 846 do CPC.
2- Valor da dívida atualizada: R$5.696,28.
3- Atos a serem cumpridos pelo Cartório após a devolução do mandado:
3.a) Localizados bens penhoráveis, INTIME-SE o(a) exequente para comparecer em cartório e requerer lhe sejam adjudicado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s) (NCPC 876), ou em não havendo interesse na adjudicação, se manifestar quanto a alienação por sua própria iniciativa ou a designação de hasta pública (NCPC 880) ou ainda indicar outro(s) bem(ns) à penhora (NCPC 848), caso não tenha interesse no(s) bem(ns) penhorado(s). Prazo de 10 (dez) dias para manifestação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

3.b) Em não havendo penhora, INTIME-SE o(a) exequente e/ou seu(ua) advogado(a) para indicar bem(ns) passível(eis) de sofrer penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
3.c) Não sendo localizada a parte executada, INTIME-SE o(a) exequente e/ou seu(ua) advogado(a) para apresentar novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
4- O presente despacho serve de MANDADO/PRECATÓRIA.
5- Nesta data EXPEDI ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) ao banco, em favor da exequente e/ou de seu(s) advogado(s) constituído(s) para levantamento dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias, devendo a instituição financeira zerar e encerrar as contas.
FAVORECIDO: destinatário THALIA CELIA PENA DA SILVA, CPF/CNPJ: 94734917272, Valor: R$ 82,01
CONTA JUDICIAL: Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 1823, Nº da conta: 1543778-3, Saldo: R$ 82,01.
A) A parte favorecida deverá comparecer, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, à agência da Caixa Econômica Federal, munida de documentos de identificação com foto, para saque do valor creditado.
B) O alvará eletrônico deverá ser sacado em até 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, sob pena de transferência para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO, que desde já determino.
C) Saliento que não é necessário a impressão deste expediente e nem tampouco comparecimento da parte à sede deste Juizado, bastando, para tanto, comparecer à Caixa Econômica Federal para levantamento da ordem.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7000295-73.2021.8.22.0007
EXEQUENTE: J. A. DOS SANTOS CONFECCOES - ME, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 2175, - ATÉ 2399 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76963-893 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO, OAB nº RO1293A
EXECUTADO: KLEYTON DE SOUZA AMARAL, AVENIDA RIO DE JANEIRO 838, - DE 552 A 950 - LADO PAR NOVO CACOAL - 76962-114 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
O pedido de alienação do bem por iniciativa particular já foi deferido no ID:70476044, cabendo ao exequente seguir as determinações do referido despacho.
Efetivada a alienação do bem penhorado, o exequente deverá certificá-la nos autos para concretização.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - cacjegab@tjro.jus.br
PROCESSO: 7010745-75.2021.8.22.0007
EXEQUENTE: MARCIA REINALDO DE JESUS, RUA PIONEIRO JOAQUIM DIAS PEREIRA 4617 ALPHA PARQUE - 76965-390 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JESSICA FERNANDA DA SILVA BORGES, OAB nº RO9525, HERISSON MORESCHI RICHTER, OAB nº RO3045A, TALLITA RAUANE RAASCH, OAB nº RO9526
EXECUTADO: LUZIA FERREIRA DA SILVA, RUA JESUÍNO D'ÁVILA 1635 JARDIM BANDEIRANTES - 76961-830 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
1. Intime-se a parte requerida, pessoalmente, para comprovar o cumprimento do acordo homologado entre as partes. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de conversão em perdas e danos. Deverá comprovar o cumprimento em cartório no mesmo prazo.
2. Diante do exposto, nesta data EXPEÇO ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) ao banco, em favor do beneficiário e/ou de seu(s) advogado(s) constituído(s) para transferência bancária dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias entre o dia que foi assinado o alvará e o dia de efetivação da transferência.
CONTA JUDICIAL: Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 1823, Nº da conta: 1543032-0, Saldo: R$ 202,30
CONTA DE DESTINO: destinatário MARCIA REINALDO DE JESUS, CPF/CNPJ: 98450549272, Caixa Econômica Federal, tipo de conta 013, agência 1823, nº da conta de destino 12.413-2.
OBSERVAÇÕES:
A) As transações por meio de TED/DOC realizadas para outras instituições bancárias são suscetíveis a cobrança de taxas. As transações bancárias entre contas da Caixa Econômica Federal são isentas da cobrança de taxas.
B) Não é necessário a impressão deste expediente, tampouco comparecimento da parte à sede deste Juízo.
SERVE O PRESENTE DE CARTA DE INTIMAÇÃO/MANDADO
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7011184-23.2020.8.22.0007
EXEQUENTE: VANDERLEI CARBONERA - ME, AVENIDA CASTELO BRANCO 19360, PARANÁ MOTOS CENTRO - 76963-764 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO, OAB nº RO1293A
EXECUTADO: NUBIA VIEIRA PEREIRA, RUA PIONEIRO ANÉSIO PINTO DE SOUZA 1498 SETE DE SETEMBRO - 76964-600 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação ao saldo remanescente pleiteado pela parte exequente.
SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7010716-88.2022.8.22.0007
REQUERENTE: CELSO FRANCISCO DINIZ, RUA PIONEIRO JOÃO PARRA GARCIA 1825 SETE DE SETEMBRO - 76964-608 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: OTONIEL BRAZ ODORICO, OAB nº RO8852, WILLIAN SILVA SALES, OAB nº RO8108
REQUERIDOS: DECOLAR. COM LTDA., ALAMEDA GRAJAÚ 219, 2 ANDAR ALPHAVILLE INDUSTRIAL - 06454-050 - BARUERI - SÃO PAULO, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO 6490, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, OAB nº BA1179, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Vistos,
Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
DECIDO
Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela requerida Azul, pois a parte autora demonstrou ter contratado com a requerida, portanto responsável pela prestação de transporte contratado e integrante a cadeia de consumo. Assim, não há que se falar em isenção de responsabilidade. Em outros termos, se TODOS LUCRAM com o negócio, TODOS RESPONDEM por ele (quem aufere o bônus, também arca com o ônus), não havendo maneira de se eximir de sua responsabilidade por eventual prejuízo ocasionado e deixar seus consumidores sem qualquer proteção jurisdicional ao retardar ou impedir a sua defesa (CDC 6º VI e VIII, 7º e 25 § 1º).
Trata-se de ação com pedido de natureza condenatória, tendo por fundamento relação consumerista formada entre as partes, enquadrando-se a requerida como fornecedora de serviços (CDC 3º).
Conforme consta na inicial, o autor adquiriu passagem aérea para viajar no dia 06/04/2020 saindo de Cacoal-RO, com destino à Maringá-PR, no valor total de R$1.880,94. Ocorre que por conta da pandemia a viagem foi remarcada para dia 22.01.2021, porém, diante das incertezas da vacina, também não foi possível viajar nessa data. Alega ainda que até a presente data não conseguiu viajar nem receber o reembolso do valor pago pelas passagens.
Em contestação, a requerida Azul defende que o voo foi cancelado por conta da pandemia ocasionada pela COVID-19. Alega ainda que é parte ilegítima para figurar no polo passivo, pois a autora adquiriu as passagens aéreas por intermédio da agência de turismo "DECOLAR", cabendo a esta a responsabilidade de informar ao passageiro sobre valores, datas, alterações e reembolso.
A requerida Decolar apresentou contestação onde defende que o voo foi cancelado diante da pandemia ocasionada pela COVID-19 e que por conta disso a passagem ficou em aberto para marcação futura. Ocorre que em 14/09/2021 o autor fez contato para saber se seria possível remarcar, porém não fez mais contato. Ressalta que diante da situação não houve falha na prestação de serviços de intermediação da Decolar, e que o autor não tentou solucionar o problema administrativamente.
No caso em análise, observo que o cancelamento do voo operado pela companhia aérea ré é fato incontroverso nos autos. Por outro lado, a controvérsia restringe-se ao valor atribuído a títulos de danos materiais e, em consequência, se a parte ré deve ser responsabilizada.
Certo é que tais ocorrências trouxeram ao consumidor prejuízo material no valor total de R$1.880,94 (um mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos); referente ao valor pago pelas passagens e não usufruindo, valor este devendo ser ressarcido, já que representa diminuição do patrimônio do requerente, caracterizando a obrigação de indenizar.
DO DANO MORAL
Evidente que houve descumprimento contratual, haja vista que o transporte aéreo consiste em uma obrigação de resultado para a empresa contratada. Dessa forma, a situação narrada decorreu de falha na prestação do serviço, onde mesmo alterando as datas da viagem por conta da Pandemia, o requerente ainda não teve o valor das passagens devolvido, tudo isso tendo causado ao demandante transtorno, desconforto, sensação de impotência e abalo que transbordou a normalidade, inclusive em razão da necessidade de ingressar na esfera judicial para garantir o direito à remarcação da viagem na forma originalmente contratada. Reconhecido o direito do autor de ser reparado, resta o ponto referente ao valor da indenização.

Verifica-se que tanto a Azul, quanto a Decolar, agiram com falha na prestação de serviços, onde além de não transportar o requerente ao destino contratado, não restituiu o valor pago pelas passagens. Também não apresentou justificativa ou solução de remarcação da viagem, submetendo o autor a via judicial para resolução do caso.
Vislumbro a ocorrência de dano moral que transcende o mero dissabor, decorrente da falha na prestação de serviços que causou transtorno e angústia à mesma.
Presentes os pressupostos ensejadores da obrigação de indenizar (ato ilícito, nexo de causalidade e dano); sendo que pela requerida não foi produzida nenhuma prova a demonstrar ocorrência excludente do dever de reparar os prejuízos causados.
Com esses balizamentos fixo a indenização pelos danos morais em R$4.000,00.
Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos feito por CELSO FRANCISCO DINIZ em face de AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A e DECOLAR.COM LTDA, para condenar as requeridas solidariamente a: a) pagar a quantia de R$1.880,94 (um mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos) a título de danos materiais, com juros de 1% (um por cento) ao mês contados a partir da data da citação (CC 405 e CPC 240) e incidência de correção monetária pelo índice divulgado no DJ do TJRO a contar da data do desembolso; e b) pagar indenização no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) à requerente, a título de danos morais, obedecendo ao binômio compensação/desestímulo, com incidência de juros de mora e correção monetária a partir da data de publicação desta sentença.
DECLARO RESOLVIDO o mérito (CPC I 487).
Deixo de condenar em custas e honorários de advocatícios (LJE 55).
Seguindo o Enunciado 5º do 1º Fojur de Rondônia, transitada em julgado esta decisão, ficará a demandada automaticamente intimada para pagamento integral do quantum determinado (valor da condenação acrescido dos consectários legais determinados), em 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 523, §1º, do CPC, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante total líquido e certo, além de penhora eletrônica de valores e bens.
Havendo pagamento voluntário do débito, desde já defiro expedição de alvará eletrônico em nome da parte autora ou seu advogado acrescido dos juros e correção monetária que incidir e venham os autos conclusos para extinção. Na hipótese de indicação de conta bancária, desde já autorizo a expedição de alvará de transferência para cumprimento em 05 (cinco) dias, sob pena de providências.
Sobrevindo requerimento de cumprimento de sentença, com fundamento nas Diretrizes Gerais Judiciais, artigo 118, 124, VIII, XVI, XXXI, “a”, “b” e “e”, determino que a Secretaria retifique a autuação para cumprimento de sentença e encaminhe os autos à Contadoria Judicial quando necessário em ações oriundas da atermação ou, ainda, intime a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, caso não tenha sido juntada ao feito. Somente então, os autos deverão vir conclusos.
Publicação e registro automáticos.
Intimem-se as partes.
Agende-se decurso de prazo recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquive-se.
SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Cacoal/RO, 07/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7011451-24.2022.8.22.0007
REQUERENTES: VICTOR ARAUJO DA SILVA, RUA PROJETADA D 5326 VALE VERDE - 76962-000 - CACOAL - RONDÔNIA, KAREN SANTOS DE OLIVEIRA, RUA PROJETADA D 5326 VALE VERDE - 76962-000 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: MARCELO DO ALMO SILVA, OAB nº RO12122, MICHELLE PAVANI DOS SANTOS ALMO, OAB nº RO9527
REQUERIDO: IE INTERNATIONAL EDUCATION S.A., CHOPIN 42 BARRO VERMELHO - 29057-580 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
Atento ao contexto dos autos, certo é que o acolhimento da revelia após citação encaminhada via e-mail sem confirmação do recebimento, frustra a efetiva ciência da parte requerida acerca da presente ação.
A citação é ato que envolve formalidade, exige a efetiva participação da parte destinatária, seja para que assine o termo de recebimento, seja o oficial de justiça atestando que entregou o mandado e dando-a por citada, contudo, a citação por e-mail sem que conste cadastro no banco de dados oficial do Tribunal de Justiça, não preenche tais requisitos, pois retrata procedimento informal e que impede a confirmação de efetivo recebimento pela parte.
Assim, determino que proceda-se a citação da parte ré via AR, nos seguintes termos:
1- Nos termos do provimento n. 018/2020, publicado no DJe n. 096 de 25/05/2020, designo audiência de tentativa de conciliação, cuja data será apontada pela Central de Processamento Eletrônico.
1.1 À CPE para cumprimento, procedendo-se a intimação das partes. AGENDE-SE NO SISTEMA;
1.2- A audiência de conciliação somente será dispensada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, ou quando não se admitir a autocomposição (CPC 334 §4º).
2- Intime-se o(a) requerente;

3- Cite-se e intime-se a parte requerida (AR/mandado/carta precatória);
4- Sendo o caso de relação de consumo com o consumidor no polo ativo da demanda, desde já, determino inversão do ônus da prova a fim de que o(a) requerido(a) apresente em juízo todos os documentos que possui quanto ao narrado nos autos;
5- Advertências gerais às partes:
5.1- A audiência será realizada virtualmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Avenida Cuiabá, 2025, Centro, Cacoal/RO, preferencialmente, por intermédio do aplicativo de comunicação WhatsApp;
5.2 - Assim que receber a intimação, AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO INDICAR NOS AUTOS SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS DE WHATSAPP VÁLIDOS PARA QUE NA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS, APENAS ATENDAM À CHAMADA DE VÍDEO QUE SERÁ REALIZADA PELO CONCILIADOR(A).As partes que não estiverem representadas por advogado poderão informar o número de WhatsApp diretamente ao CEJUSC desta Comarca no telefone número 69- 3443-7640;
5.3 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos E ATENDIMENTO DA CHAMADA DE VÍDEO NO DIA E HORÁRIO DESIGNADOS;
5.4 - Em havendo algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverão fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
5.5 - Deverão estar com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo na data e horário agendados para realização da audiência;
5.6 - Assegurarão que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto estejam com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo, munidos de poderes específicos para transigir
5.7 - A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
5.8 - A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
5.9- durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
5.10- O(s) procurador(es) e preposto(s) das partes deverá(ão) comparecer à audiência munido(s) de poderes específicos para transacionar;
5.11- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica, a requerente deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 do Fonaje). Também será aceito a presença por preposto (Enunciado 20 do Fonaje);
5.12- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, o requerido deverá comparecer representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício (LJE 9º, §4º), sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (CPC 75, VIII e CC 45), sob pena de revelia. Ressalvado o disposto no Enunciado 99 do Fonaje que autoriza a juntada posterior de carta de preposto somente na hipótese de realização de acordo;
5.13- As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
5.14- Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a);
5.15- Havendo a necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública nessa Comarca (Rua José do Patrocínio, 1284, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO);
5.16- Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
5.17- Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada. A não apresentação da contestação poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
5.18- Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada, observando-se a contagem em dias úteis;
5.19- Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização de audiência de instrução e julgamento;
5.20 - Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e/ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); Se o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
6- Não sendo localizada a parte requerida, o(a) requerente deverá ser intimado(a), na própria sessão virtual, para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado novo endereço, ou não havendo tempo hábil para cumprimento, deverá a escrivania designar nova audiência de conciliação, independente de novo despacho, a fim de que seja expedido o necessário.
7- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
8- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE.
9 - EM SENDO A DILIGÊNCIA CUMPRIDA POR MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DEVERÁ O SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO MESMO ATO, CERTIFICAR E COLHER O NÚMERO DO TELEFONE, PREFERENCIALMENTE, USADO NO APLICATIVO WHATSAPP, DAS PARTES;
10 - Caso, o(a) requerido(a) não seja intimado e o(a) requerente não estando patrocinado por advogado, o oficial de justiça deverá se valer do presente COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE a apresentar o atual endereço do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7013436-28.2022.8.22.0007
REQUERENTE: CAMILA ALVES TIMOTEO BORCHARDT, RUA OLINTO FOLI 3960, - DE 3782/3783 AO FIM VILLAGE DO SOL - 76964-348 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: HERIKA MARIA MOREIRA DA SILVA REIS, OAB nº RO10239
REQUERIDO: SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, AV. CUIABÁ, 3087 3087, - DE 2945 A 3205 - LADO ÍMPAR JARDIM CLODOALDO - 76963-665 - CACOAL - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos
Intime-se a parte autora para manifestação acerca da informação de não cumprimento da tutela (id. 83387173), devendo cumpri-la imediatamente, sob pena de majoração da multa já fixada.
Após, aguarde realização da audiência conciliatória já designada.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7014466-35.2021.8.22.0007
PROCURADORES: LUSINETE MARTINS DOS REIS, RUA ANEL VIÁRIO 2174, - DE 2100 A 2448 - LADO PAR RESIDENCIAL PARQUE BRIZON - 76962-262 - CACOAL - RONDÔNIA, GUSTAVO MARTINS RAMOS, RUA ANEL VIÁRIO 2174, - DE 2100 A 2448 - LADO PAR RESIDENCIAL PARQUE BRIZON - 76962-262 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS PROCURADORES: ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA, OAB nº RO9854
PROCURADORES: MUNICIPIO DE CACOAL, RUA ANÍSIO SERRÃO 2100, - DE 1779/1780 A 2168/2169 CENTRO - 76963-804 - CACOAL - RONDÔNIA, ANDRADE & VICENTE LTDA, RUA PAZ, S/N, SALA 01, BAIRRO LINO ALVES TEIXEIRA, S/N BAIRRO LINO ALVES TEIXEIRA, - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos
Determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias ou até julgamento do conflito de competência autos nº 0808256-41.2022.8.22.0000.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7010465-41.2020.8.22.0007
REQUERENTE: ZENILDA DA COSTA LIMA, RUA ALMIRANTE BARROSO, N. 2672 CENTRO - 76960-970 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DANIELE DEMICIO, OAB nº RO6302A
REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., AVENIDA ÁLVARES CABRAL 1777, - DE 791/792 AO FIM LOURDES - 30170-001 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADO DO REQUERIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº BA39401
DESPACHO
Vistos
1- Intime-se a parte autora para realizar o depósito judicial da quantia transferida a maior para a sua conta. Prazo: 15 dias.
2- Após, intime-se o executado para apresentar conta para a realização do alvará de transferências dos valores, no prazo de 10 (dez) dias..
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7014886-06.2022.8.22.0007
AUTOR: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL 'PS' LTDA - EPP, ANISIO SERRAO 2325, - DE 2170/2171 A 2518/2519 CENTRO - 76963-728 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: WELINGTOM DA SILVA SOARES, OAB nº RO11507, CARMECITA DE SOUZA PEDROSO SILVA, OAB nº RO10760, DAVI SOUZA CRUZ EMERICK, OAB nº RO11605
REU: EDUARDA AUGUSTA GUIMARAES SILVA, RUA EMBOADAS 147, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 780 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA

REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
1- Especificações para cumprimento pelo oficial de justiça:
Cuida a espécie de execução de título extrajudicial, razão que, nos termos do art. 824 do CPC e art. 53 da LJE:
A) CITE-SE E INTIME-SE a parte requerida em execução (mandado), no prazo de 03 (três) dias, para que o(a) devedor(a) pague a dívida exequenda (CPC 829 e 831) ou ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 914 e 915).
Decorrido o prazo de 3 dias sem o pagamento, proceda-se à penhora de bens suficientes à quitação integral da dívida, avaliando-os (CPC 872) e depositando-os, se móveis, em poder do credor (CPC 840 § 1º), salvo recusa e se houver depositário judicial.
Tendo em vista que é costumeiro a parte pedir penhora de celular, desde já, deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça eventual existência desse objeto em específico e, sendo necessário, proceder à sua penhora (vedada a remoção, exceto se oportunizado ao executado proceder à exclusão de arquivos).
A.1) Realizada a penhora, deverá ser lavrado auto nos termo dos arts. 838 e 839 do CPC.
A.2) Da penhora será intimado(a) o(a) executado(a) (CPC 841), caso a penhora recaia sobre bem imóvel, também deverá ser intimado(a) o(a) cônjuge do(a) executado(a), salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC 842).
B) Caso não localizado o(a) executado(a), o oficial de justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedendo, nos próximos 10 (dez) dias, à procurado do(a) executado(a) 2 vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, citação por hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC 830).
C) Caso não encontrados bens do devedor, deverá o Oficial de Justiça relacionar aqueles que guarnecem à residência ou o estabelecimento do(a) executado(a), quando este for pessoa jurídica (CPC 836 §1º). Nesse caso, elaborada a lista, o(a) executado(a) ou eu representante legal será nomeado(a) depositário(a) provisório de tais bens até ulterior determinação (CPC 836 §2º).
D) Efetuada a penhora (LJE 53 §1º), INTIME-SE o(a) executado(a) de que poderá opor-se à execução por meio de embargos em 15 (quinze) dias, independente de caução ou depósito (CPC 914 e 915). Ressalte-se a necessidade dos embargos serem apresentados por meio de advogado, nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos.
E) CIENTIFIQUE-SE o(a) executado(a) de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. (CPC 916), devendo comparecer em cartório para tanto. Cientifique-o(a) de que o pedido de parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.
F) Valor da dívida atualizada: R$ 4.722,73
G) Desde já, defiro ao Sr. Oficial cumprir os atos executivos em COMARCAS CONTÍGUAS, DE FÁCIL COMUNICAÇÃO E NAS QUE SE SITUEM NA MESMA REGIÃO METROPOLITANA, bem como, desde já, CONCEDO A ORDEM DE ARROMBAMENTO e a REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL, caso haja óbice à penhora, devendo-se proceder na forma dos arts. 782 e 846 do CPC.
2- Especificações para cumprimento pelo cartório após o cumprimento do mandado.
A) Localizados bens penhoráveis, INTIME-SE o(a) exequente (ou seu advogado, se o possuir) para comparecer em cartório e requerer lhe sejam adjudicado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s) (CPC 876), ou em não havendo interesse na adjudicação, se manifestar quanto a alienação por sua própria iniciativa ou a designação de hasta pública (CPC 880) ou ainda indicar outro(s) bem(ns) à penhora (CPC 848), caso não tenha interesse no(s) bem(ns) penhorado(s). Prazo de 10 (dez) dias para manifestação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
B) Em não havendo penhora, INTIME-SE o(a) exequente e/ou seu(ua) advogado(a) para indicar bem(ns) passível(eis) de sofrer penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
B.1) Indicado(s) bem(ns), expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção.
C) Não sendo localizada a parte executada, INTIME-SE o(a) advogado(a) do(a) exequente, ou este se não possuir advogado(a), para apresentar novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
C.1) Indicado novo endereço, expeça-se novo mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, nos termos o item 1 do presente despacho.
D) Ocorrendo solicitação de parcelamento de débito (depositada a quantia de 30%), INTIME-SE o(a) exequente, ou seu advogado, para manifestação quanto ao preenchimento dos pressupostos exigidos para tanto. Prazo de 5 dias (CPC 916 §1º).
E) Ocorrendo solicitação de parcelamento de débito (após a intimação do(a) exequente e decurso de prazo), venda judicial ou adjudicação, venham os autos conclusos para deliberação.
F) Apresentados embargos pelo(a) executado(a), intime-se o(a) exequente para apresentação de resposta no prazo de 15 dias (CPC 920).
3- O PRESENTE DESPACHO SERVE DE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7014896-50.2022.8.22.0007
AUTOR: FABIANE DOS REIS MATOS, RUA ESPANHA 2740 JARDIM EUROPA - 76967-184 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JANAINA MESQUITA MARREIRO, OAB nº RO5452A, LILIAN CRISTINA GRILLI GAMA, OAB nº RO9818
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO S/N, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
Vistos
1- Nos termos do provimento n. 018/2020, publicado no DJe n. 096 de 25/05/2020, designo audiência de tentativa de conciliação, cuja data será apontada pela Central de Processamento Eletrônico.

1.1- À CPE para cumprimento, procedendo-se a intimação das partes. AGENDE-SE NO SISTEMA;
1.2- A audiência de conciliação somente será dispensada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, ou quando não se admitir a autocomposição (CPC 334 §4º).
2- Intime-se o(a) requerente;
3- Cite-se e intime-se a parte requerida (Via sistema);
4- Sendo o caso de relação de consumo com o consumidor no polo ativo da demanda, desde já, determino inversão do ônus da prova a fim de que o(a) requerido(a) apresente em juízo todos os documentos que possui quanto ao narrado nos autos;
5- Advertências gerais às partes:
5.1- A audiência será realizada virtualmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Avenida Cuiabá, 2025, Centro, Cacoal/RO, preferencialmente, por intermédio do aplicativo de comunicação WhatsApp;
5.2 - Assim que receber a intimação, AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO INDICAR NOS AUTOS SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS DE WHATSAPP VÁLIDOS PARA QUE NA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS, APENAS ATENDAM À CHAMADA DE VÍDEO QUE SERÁ REALIZADA PELO CONCILIADOR(A).As partes que não estiverem representadas por advogado poderão informar o número de WhatsApp diretamente ao CEJUSC desta Comarca no telefone número 69- 3443-7640;
5.3 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos E ATENDIMENTO DA CHAMADA DE VÍDEO NO DIA E HORÁRIO DESIGNADOS;
5.4 - Em havendo algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverão fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
5.5 - Deverão estar com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo na data e horário agendados para realização da audiência;
5.6 - Assegurarão que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto estejam com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo, munidos de poderes específicos para transigir
5.7 - A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
5.8 - A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
5.9- durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
5.10- O(s) procurador(es) e preposto(s) das partes deverá(ão) comparecer à audiência munido(s) de poderes específicos para transacionar;
5.11- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica, a requerente deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 do Fonaje). Também será aceito a presença por preposto (Enunciado 20 do Fonaje);
5.12- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, o requerido deverá comparecer representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício (LJE 9º, §4º), sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (CPC 75, VIII e CC 45), sob pena de revelia. Ressalvado o disposto no Enunciado 99 do Fonaje que autoriza a juntada posterior de carta de preposto somente na hipótese de realização de acordo;
5.13- As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
5.14- Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a);
5.15- Havendo a necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública nessa Comarca (Rua José do Patrocínio, 1284, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO);
5.16- Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
5.17- Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;
5.18- Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada, observando-se a contagem em dias úteis;
5.19- Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização de audiência de instrução e julgamento;
5.20 - Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e/ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); Se o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
6- Não sendo localizada a parte requerida, o(a) requerente deverá ser intimado(a), na própria sessão virtual, para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado novo endereço, ou não havendo tempo hábil para cumprimento, deverá a escrivania designar nova audiência de conciliação, independente de novo despacho, a fim de que seja expedido o necessário.
7- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
8- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7014037-34.2022.8.22.0007
AUTOR: PEDRO HENRIQUE GUEDES BIANCHINI, RUA OLÍVIO FREIRE DE ARAÚJO, - ATÉ 982/983 RESIDENCIAL PARQUE BRIZON - 76962-290 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JAQUELIZE APARECIDA GONCALVES, OAB nº RO723A
REQUERIDO: SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, AV. CUIABÁ, 3087 3087, - DE 2945 A 3205 - LADO ÍMPAR JARDIM CLODOALDO - 76963-665 - CACOAL - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos
Do pedido de tutela provisória
Narra a autora que em 30/08/2022 foi aprovado no processo seletivo para ingresso no curso de direito, tendo realizado a matrícula, contudo, no mês de outubro teve ciência que sua matrícula não havia sido concluída, portanto, não poderia realizar as avaliações.
Relata que o impedimento da matrícula deu-se por existir débito em aberto referente a outro curso, contudo, o autor não reconhece a cobrança.
Pretende a título de tutela antecipada, seja concluída a matrícula com acesso ao curso de direito e conteúdos correspondentes.
DECIDO
Para a concessão da tutela provisória imperiosa a demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (tutela de urgência, CPC 300) ou, apenas a prova inequívoca do direito alegado sem a necessidade de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (tutela de evidência, CPC 311).
Em sede de cognição sumária, tenho que há elementos suficientes para demonstrar a verossimilhança das alegações da parte requerente, tendo apresentado pagamento da taxa de matrícula e e-mails em que tenta realizar a regularização com a requerida.
A urgência decorre da necessidade de concessão de medida hábil a possibilitar o autor a frequentar as aulas e realizar as avaliações do curso contratado.
Posto isso, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para que a requerida conclua a matrícula do Autor, sem qualquer impedimento em relação a outros débitos (que poderão ser exigidos por meios adequados), possibilitando ao requerente acessar as aulas do curso de direito, bem como, realizar as avaliações pertinentes sem custo extra, além de ter suas presenças registradas;
Prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de descumprimento.
Outras deliberações:
2- Nos termos do provimento n. 018/2020, publicado no DJe n. 096 de 25/05/2020, designo audiência de tentativa de conciliação, cuja data será apontada pela Central de Processamento Eletrônico.
2.1 À CPE para cumprimento, procedendo-se a intimação das partes. AGENDE-SE NO SISTEMA;
3- Intime-se o(a) requerente (via mandado);
4- Cite-se e intime-se a parte requerida (AR/mandado/carta precatória);
5- Sendo o caso de relação de consumo com o consumidor no polo ativo da demanda, desde já, determino inversão do ônus da prova a fim de que o(a) requerido(a) apresente em juízo todos os documentos que possui quanto ao narrado nos autos;
6- Advertências gerais às partes:
6.1- A audiência será realizada virtualmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Avenida Cuiabá, 2025, Centro, Cacoal/RO, preferencialmente, por intermédio do aplicativo de comunicação whatsapp ou Hangouts Meet; Esclareço que a Cejusc está usando o contato (69) 3443-7640 (ligação e Whatsapp)
6.2 - Assim que receber a intimação, as partes, deverão buscar orientação sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação;
6.3 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual;
6.4 - Em havendo algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverão fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
6.5 - Deverão estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário;
6.6 - Deverão acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
6.7 - Assegurarão que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
6.8 - A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
6.9 - A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
6.10- durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;

6.11- O(s) procurador(es) e preposto(s) das partes deverá(ão) comparecer à audiência munido(s) de poderes específicos para transacionar;
6.12- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica, a requerente deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 do Fonaje). Também será aceito a presença por preposto (Enunciado 20 do Fonaje);
6.13- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, o requerido deverá comparecer representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício (LJE 9º, §4º), sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (CPC 75, VIII e CC 45), sob pena de revelia. Ressalvado o disposto no Enunciado 99 do Fonaje que autoriza a juntada posterior de carta de preposto somente na hipótese de realização de acordo;
6.14- As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
6.15- Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a);
6.16- Havendo a necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública nessa Comarca (Rua José do Patrocínio, 1284, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO);
6.17- Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
6.18- Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;
6.19- Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada, observando-se a contagem em dias úteis;
6.20- Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização de audiência de instrução e julgamento;
6.21 - Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e/ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); Se o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
7- Não sendo localizada a parte requerida, o(a) requerente deverá ser intimado(a), na própria sessão virtual, para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado novo endereço, ou não havendo tempo hábil para cumprimento, deverá a escrivania designar nova audiência de conciliação, independente de novo despacho, a fim de que seja expedido o necessário.
8- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
Cacoal/RO, 07/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7014854-98.2022.8.22.0007
REQUERENTE: LEIDIANE FERREIRA, RUA FELISBERTO ANTONIO TOPA 4774 ALPHA PARQUE - 76969-000 - RIOZINHO (CACOAL) - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos
Considerando que o(a) REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na maioria dos casos, não tem realizado acordos neste Juizado Especial, sendo esta postura contrária à resolução consensual das situações trazidas ao Judiciário e não se alinham às perspectivas de pacificação social, tornando-se contrária às pretensões das Metas Nacionais do Poder Judiciário, estipuladas pelo CNJ, deixo de designar audiência específica para conciliação neste momento, a fim de propiciar o rápido julgamento do feito e resolução da lide, com o propósito de otimizar a pauta de audiências da Cejusc – Comarca de Cacoal/RO.
Determino:
a) intime-se o requerente (DJ)
b) Cite-se e intime-se a parte requerida (Via sistema), para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
b.1) a não apresentação de defesa importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do(a) requerente e proferido julgamento de plano;
b.2) será obrigatório o patrocínio de advogado nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos;
b.3) caso a requerida tenha interesse em realizar conciliação, determino que junte aos autos, no prazo da contestação, o termo de acordo já devidamente assinado pelas partes ou a proposta de acordo a fim de ser submetida ao crivo da parte autora;
c) desde já, tendo em vista a hipossuficiência da requerente, determino a inversão do ônus da prova a fim de que a requerida apresente em juízo todos os documentos que possui quanto à contratação entre as partes;
d) apresentada contestação, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias;
e) se alguma das partes tiver interesse na produção de prova testemunhal, determino que se manifestem nos autos, conjuntamente com sua defesa ou impugnação, informando tal interesse e justificando o objetivo da prova, caso contrário, seu silêncio será interpretado como desinteresse à sua produção.
f) SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7014861-90.2022.8.22.0007
AUTOR: D. D. B., RUA FRANCISCO DE FREITAS 809 ELDORADO - 76966-200 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: TAYUANE CAMILA DE ARAUJO, OAB nº RO11721, JULIANA RIBEIRO BIAZZI, OAB nº RO9739
REU: E. B. D. A. E. L., AUGUSTO FARINA 1140, LETRA 1148 JARDIM BONFIGLIOLI - 05594-001 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, S. B. D. O. E. T. R. A., DO COMERCIO 115, L/4 COND.I DO PARQUE PQ DEZ - 69055-000 - MANAUS - AMAZONAS
DESPACHO
Vistos
Verifico que os documentos e petições apresentadas nos autos pela parte autora não amoldam-se às hipóteses de segredo de justiça descritas no artigo 189 e incisos do CPC, inexistindo motivação jurídica para juntada em sigilo e é direito da parte requerida possuir conhecimento acerca do andamento do processo que tramita em seu desfavor.
Portanto, deverá apresentar suas manifestações de forma pública, sob pena de serem consideradas inexistentes nos autos.
Retire-se o sigilo das petições, a fim de oportunizar a ampla defesa e contraditório das partes.
Ato contínuo, intime-se a parte autora para esclarecer eventual pedido de tutela antecipada, pois assinalou o campo respectivo ao distribuir os autos, contudo, não vislumbro pedido liminar no bojo da exordial. Prazo de 15 dias.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7013889-23.2022.8.22.0007
REQUERENTE: DEOSEDINO MONTANARI, RUA JOAQUIM FERNANDES AZEVEDO 891, - ATÉ 979/980 RESIDENCIAL PARQUE BRIZON - 76962-292 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: BRUNA FERNANDA DANTAS CABRAL, OAB nº RO8856
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos
1- Do pedido de antecipação de tutela
DEOSEDINO MONTANARI propôs AÇÃO em face do ESTADO DE RONDÔNIA solicitando a realização de ANGIOPLASTIA.
O Requerente, há mais de um ano vem sofrendo com os sintomas em razão de veia obstruída, e no mês de abril do corrente ano, o médico identificou que 90% da veia está obstruída, correndo grande risco de sofre um A.V.C. ou mesmo infarto do miocárdio.
Diante disso a equipe médica do Hospital Municipal, acionou o serviço de regulação do Requerido, para que o paciente realizasse o procedimento de cateterismo. Com este diagnóstico, foi solicitado o procedimento de Cateterismo Cardíaco Esquerdo, no dia 28/04/2022, classificado no sistema como vermelho – emergência, contudo, ainda não foi agendado o procedimento.
Solicita que o requerido disponibilize a realização do procedimento com urgência.
DECIDO.
Enfatizo ser consolidado o entendimento jurisprudencial no sentido da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública a fim de assegurar o cumprimento de medida específica não incluída nas exceções do art. 1º da Lei nº 9.494/1997.
Para a concessão da tutela provisória, imperiosa a demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (tutela de urgência, CPC 300) ou, apenas a prova inequívoca do direito alegado sem a necessidade de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (tutela de evidência, CPC 311).
Os art. 196 e seguintes da Constituição Federal dispõem que “a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.
Depreende-se do texto constitucional a solidariedade dos entes públicos na execução dos serviços através de um sistema único de saúde (CF 198). Não cabe à pessoa que precisa de tratamento de saúde com celeridade aguardar discussão entre os órgãos quanto a quem deve efetivamente desembolsar valores para custear o tratamento de saúde necessário.
Com efeito, em sede de cognição sumária, vislumbro que há elementos suficientes para autorizar a concessão da medida liminar em análise à peça inaugural e aos documentos que a instruem, estando demonstradas a plausibilidade das alegações e a urgência na realização do procedimento a fim de se evitar a concretização de danos decorrentes de eventual demora na resolução do conflito.
A petição inicial está instruída com documentos médicos que demonstram que o quadro clínico da paciente é delicado, necessitando da CIRURGIA urgente devido as fortes dores e cadastro no SISREG em 28/04/2022 indicando o caráter de EMERGÊNCIA.
A urgência decorre da própria natureza assistencial da causa, sendo a saúde um bem juridicamente tutelado de modo a garantir eficiência e celeridade no tratamento da paciente a fim de preservação da própria vida saudável.
Tenho que a situação financeira da paciente é insuficiente para custeio próprio, utilizando-se da rede pública de saúde para tentar resolver o impasse.

Eventual dano possível ao ente público é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do auxílio.
Posto isso, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, até o deslinde da ação, que o ESTADO DE RONDÔNIA viabilize os meios necessários à realização de ANGIOPLASTIA.
Sendo necessário deslocamento para outro Estado/Município, deverá arcar com as respectivas despesas de alimentação e transporte do paciente e um(a) acompanhante.
Prazo para cumprimento: 30 dias corridos (a contar da intimação via oficial de justiça).
Para fins de cumprimento da decisão:
a) SERVE A PRESENTE DECISÃO DE MANDADO a ser cadastrado junto ao Sistema PJe para cumprimento pelo oficial de justiça plantonista de Porto Velho, a fim de que seja intimado o Secretário Estadual de Saúde (endereço Rua Gonçalves Dias, 812, Bairro Olaria, Porto Velho-RO) quanto a decisão proferida no presente feito (urgente).
b) SERVE A PRESENTE DECISÃO DE MANDADO a ser cadastrado junto ao Sistema PJe para cumprimento pelo oficial de justiça plantonista de Porto Velho, a fim de que seja citado o Estado de Rondônia por meio do Procurador Geral (Av. Farquar, 2986, Pedrinhas, Porto Velho), advertindo-a que o feito tramitará pelo procedimento da Lei nº 12.153/2009 e que deverá apresentar defesa ao feito no prazo de 30 (trinta) dias.
c) Determino, ainda, a CITAÇÃO do ESTADO DE RONDÔNIA via sistema PJe.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7011478-07.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: KLEBER AIRES BARBOSA
Advogado do(a) EXEQUENTE: DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404
EXECUTADO: VSA ALIMENTOS LTDA
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para apresentar novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7012869-36.2018.8.22.0007
REQUERENTE: JACIRA APARECIDA MOISES, CPF nº 34827820244, BRASIL 977, - DE 806/807 A 1044/1045 LIBERDADE - 76967-410 - CACOAL - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
EXECUTADOS: ANTONIO PEREIRA ROSA, CPF nº 34980229204, ANAPOLINA 1921, - DE 1693/1694 A 1957/1958 LIBERDADE - 76967-500 - CACOAL - RONDÔNIA, ELCIMAR BRIZON, CPF nº 79766471215, AC CACOAL 1909, RUA NAPOLINA , BAIRRO LIBERDADE CENTRO - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos
Em consulta ao sistema Renajud, verifico que a sentença não foi cumprida até o momento. Por isso, a fim de assegurar o cumprimento da condenação, determino:
a) ao DETRAN que transfira, em seus registros, a titularidade do veículo VW/Saveiro 1.8 Plus, 2002/2002, cor prata, Chassi 9BWEC05X32P512614, Placa NBY 9092, Renavam 776129309, do nome da requerente para o nome do requerido ANTONIO PEREIRA ROSA, CPF nº 34980229204, considerada a aquisição, pelo último, em 31/12/2014;
b) ao DETRAN que, em relação ao mesmo veículo, transfira todos os débitos e quaisquer tarifas incidentes sobre o veículo, ocorridas a partir de 31/12/2014, para o requerido ANTONIO PEREIRA ROSA, CPF nº 34980229204;
c) à SEFIN para que providencie a transferência dos débitos relativos a taxas, tributos e multas decorrentes do uso do veículo VW/ Saveiro 1.8 Plus, 2002/2002, cor prata, Chassi 9BWEC05X32P512614, Placa NBY 9092, Renavam 776129309, do nome da requerente para o nome do requerido, considerada a aquisição, pelo último, em 31/12/2014, para o requerido ANTONIO PEREIRA ROSA, CPF nº 34980229204.
SERVE O PRESENTE DE OFÍCIO ao DETRAN e à SEFIN, nos termos mencionados nos itens anteriores a fim de que os comandos judiciais sejam cumpridos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de providências.
Cacoal/RO, 07/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7012389-19.2022.8.22.0007
REQUERENTE: BATISTA COMERCIO DE TINTAS EIRELI, PORTO VELHO 2837, - DE 2651 A 2937 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76963-859 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUANA OLIVEIRA COSTA SILVA, OAB nº RO8939

REQUERIDO: RAFCLEI RIBEIRO DOS SANTOS, LINHA 06, LOTE 12, GLEBA 06 s/n ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos
Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
DECIDO
Trata-se de ação com pedido de natureza condenatória tendo por fundamento a vedação ao enriquecimento sem causa (CC 884).
A parte requerida foi devidamente citada e intimada da demanda que lhe é dirigida com antecedência hábil a respeitar os princípios da ampla defesa e do contraditório, mas deixou de comparecer à audiência realizada, também, de apresentar defesa, razão pela qual a declaro revel.
Com efeito, reputam-se verdadeiros os fatos alegados na peça inaugural pelo requerente quanto ao dever do requerido em pagar quantia certa, com a cautela devida para a apreciação das provas (LJE 20), sendo as que constam nos autos elementos suficientes para culminar com a procedência do pleito e reconhecimento da obrigação.
A parte requerente apresentou provas documentais satisfatórias da existência do crédito que alega possuir, conforme notas assinadas pelo requerido (id. 81680532) e nenhum indício existe para que seja rechaçada a presunção ora aplicada.
Diante da condição processual de revelia da parte ré e a consequente ausência de impugnação quanto ao valor reclamado, acolho os cálculos apresentados pelo requerente junto à peça inaugural.
Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido feito por BATISTA COMÉRCIO DE TINTAS EIREL em face de RAFCLEI RIBEIRO DOS SANTOS para condenar a parte requerida ao pagamento de R$1.824,51 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) em favor da requerente, com fluência de correção monetária e incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar da data da citação.
DECLARO RESOLVIDO o mérito (CPC I 487).
Seguindo o Enunciado 5º do 1º Fojur de Rondônia, transitada em julgado esta decisão, ficará a parte demandada automaticamente intimada para pagamento integral do quantum determinado (valor da condenação acrescido dos consectários legais determinados), em 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 523, §1º, do CPC, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante total líquido e certo, além de penhora eletrônica de valores e bens.
Havendo pagamento voluntário do débito, desde já defiro expedição de alvará judicial em nome da parte autora ou seu advogado e venham os autos conclusos para extinção.
Sobrevindo requerimento de cumprimento de sentença, com fundamento nas Diretrizes Gerais Judiciais, artigo 118, 124, VIII, XVI, XXXI, “a”, “b” e “e”, determino que a Secretaria retifique a autuação para cumprimento de sentença e encaminhe os autos à Contadoria Judicial quando necessário em ações oriundas da atermação ou, ainda, intime a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, caso não tenha sido juntada ao feito. Somente então, os autos deverão vir conclusos.
Sem custas e honorários advocatícios (LJE 55).
Publicação e registro automáticos.
Intime-se a parte requerente (via sistema PJe) e a parte requerida (via AR).
Agende-se decurso de prazo recursal.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Cacoal/RO, 07/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7014887-88.2022.8.22.0007
REQUERENTE: ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA, RUA ANÍSIO SERRÃO 1626, - DE 1482/1483 A 1777/1778 CENTRO - 76963-852 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: BIANCA BRANDELERO GOIS, OAB nº RO10968, ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO7706
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA TAMBORÉ 939, ANDAR 9 EDF. JATOBÁ TAMBORÉ - 06460-000 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
Vistos
1- Nos termos do provimento n. 018/2020, publicado no DJe n. 096 de 25/05/2020, designo audiência de tentativa de conciliação, cuja data será apontada pela Central de Processamento Eletrônico.
1.1- À CPE para cumprimento, procedendo-se a intimação das partes. AGENDE-SE NO SISTEMA;
1.2- A audiência de conciliação somente será dispensada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, ou quando não se admitir a autocomposição (CPC 334 §4º).
2- Intime-se o(a) requerente;
3- Cite-se e intime-se a parte requerida (Via sistema);

4- Sendo o caso de relação de consumo com o consumidor no polo ativo da demanda, desde já, determino inversão do ônus da prova a fim de que o(a) requerido(a) apresente em juízo todos os documentos que possui quanto ao narrado nos autos;
5- Advertências gerais às partes:
5.1- A audiência será realizada virtualmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Avenida Cuiabá, 2025, Centro, Cacoal/RO, preferencialmente, por intermédio do aplicativo de comunicação WhatsApp;
5.2 - Assim que receber a intimação, AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO INDICAR NOS AUTOS SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS DE WHATSAPP VÁLIDOS PARA QUE NA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS, APENAS ATENDAM À CHAMADA DE VÍDEO QUE SERÁ REALIZADA PELO CONCILIADOR(A).As partes que não estiverem representadas por advogado poderão informar o número de WhatsApp diretamente ao CEJUSC desta Comarca no telefone número 69- 3443-7640;
5.3 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos E ATENDIMENTO DA CHAMADA DE VÍDEO NO DIA E HORÁRIO DESIGNADOS;
5.4 - Em havendo algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverão fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
5.5 - Deverão estar com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo na data e horário agendados para realização da audiência;
5.6 - Assegurarão que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto estejam com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo, munidos de poderes específicos para transigir
5.7 - A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
5.8 - A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
5.9- durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
5.10- O(s) procurador(es) e preposto(s) das partes deverá(ão) comparecer à audiência munido(s) de poderes específicos para transacionar;
5.11- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica, a requerente deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 do Fonaje). Também será aceito a presença por preposto (Enunciado 20 do Fonaje);
5.12- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, o requerido deverá comparecer representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício (LJE 9º, §4º), sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (CPC 75, VIII e CC 45), sob pena de revelia. Ressalvado o disposto no Enunciado 99 do Fonaje que autoriza a juntada posterior de carta de preposto somente na hipótese de realização de acordo;
5.13- As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
5.14- Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a);
5.15- Havendo a necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública nessa Comarca (Rua José do Patrocínio, 1284, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO);
5.16- Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
5.17- Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;
5.18- Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada, observando-se a contagem em dias úteis;
5.19- Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização de audiência de instrução e julgamento;
5.20 - Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e/ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); Se o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
6- Não sendo localizada a parte requerida, o(a) requerente deverá ser intimado(a), na própria sessão virtual, para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado novo endereço, ou não havendo tempo hábil para cumprimento, deverá a escrivania designar nova audiência de conciliação, independente de novo despacho, a fim de que seja expedido o necessário.
7- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
8- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7014252-10.2022.8.22.0007
REQUERENTE: MARIANNA RAFAELLA ROSA DA SILVA, AVENIDA ITAPEMIRIM, 188 FUNDOS NOVO CACOAL - 76962-232 - CACOAL - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: NADIR ROSA, OAB nº RO5558
REQUERIDO: SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, - 76960-959 - CACOAL - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos
1- Do pedido de tutela provisória
Narra a parte autora que é discente do curso de medicina da instituição de ensino requerida e, em razão da pandemia do Covid-19 e da edição da Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril e 2020, convertida na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, faz jus a colação de grau antecipada por já ter concluído mais de 75% da carga horária do internato.
Requer a concessão de tutela de urgência para que a requerida promova a expedição do certificado de conclusão de curso e diploma de maneira imediata.
DECIDO
Para a concessão da tutela provisória imperiosa a demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (tutela de urgência, CPC 300) ou, apenas a prova inequívoca do direito alegado sem a necessidade de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (tutela de evidência, CPC 311).
Tenho que há elementos suficientes para demonstrar a verossimilhança das alegações da parte autora no que diz respeito a já haver concluído o mínimo necessário do internato para colação de grau nos termos da Lei 14.040/20, conforme declaração de cumprimento de carga horária apresentada nos autos.
Restando demonstrada a prova inequívoca do direito alegado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para que a requerida promova a colação de grau da parte autora.
Prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de multa diária de R$300,00 (trezentos reais), limitado a R$5.000,00 (cinco mil reais).
Outras deliberações:
2- Nos termos do provimento n. 018/2020, publicado no DJe n. 096 de 25/05/2020, designo audiência de tentativa de conciliação, cuja data será apontada pela Central de Processamento Eletrônico.
2.1 À CPE para cumprimento, procedendo-se a intimação das partes. AGENDE-SE NO SISTEMA;
3- Intime-se o(a) requerente (via mandado);
4- Cite-se e intime-se a parte requerida (AR/mandado/carta precatória);
5- Sendo o caso de relação de consumo com o consumidor no polo ativo da demanda, desde já, determino inversão do ônus da prova a fim de que o(a) requerido(a) apresente em juízo todos os documentos que possui quanto ao narrado nos autos;
6- Advertências gerais às partes:
6.1- A audiência será realizada virtualmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Avenida Cuiabá, 2025, Centro, Cacoal/RO, preferencialmente, por intermédio do aplicativo de comunicação whatsapp ou Hangouts Meet; Esclareço que a Cejusc está usando o contato (69) 3443-7640 (ligação e Whatsapp)
6.2 - Assim que receber a intimação, as partes, deverão buscar orientação sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação;
6.3 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual;
6.4 - Em havendo algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverão fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
6.5 - Deverão estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário;
6.6 - Deverão acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
6.7 - Assegurarão que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
6.8 - A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
6.9 - A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
6.10- durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
6.11- O(s) procurador(es) e preposto(s) das partes deverá(ão) comparecer à audiência munido(s) de poderes específicos para transacionar;
6.12- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica, a requerente deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 do Fonaje). Também será aceito a presença por preposto (Enunciado 20 do Fonaje);
6.13- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, o requerido deverá comparecer representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício (LJE 9º, §4º), sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (CPC 75, VIII e CC 45), sob pena de revelia. Ressalvado o disposto no Enunciado 99 do Fonaje que autoriza a juntada posterior de carta de preposto somente na hipótese de realização de acordo;
6.14- As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
6.15- Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a);
6.16- Havendo a necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública nessa Comarca (Rua José do Patrocínio, 1284, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO);

6.17- Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
6.18- Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;
6.19- Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada, observando-se a contagem em dias úteis;
6.20- Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização de audiência de instrução e julgamento;
6.21 - Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e/ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); Se o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
7- Não sendo localizada a parte requerida, o(a) requerente deverá ser intimado(a), na própria sessão virtual, para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado novo endereço, ou não havendo tempo hábil para cumprimento, deverá a escrivania designar nova audiência de conciliação, independente de novo despacho, a fim de que seja expedido o necessário.
8- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
Cacoal/RO, 07/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7014921-63.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CACOAL 'PS' LTDA - EPP, ANISIO SERRAO 2325, - DE 2170/2171 A 2518/2519 CENTRO - 76963-728 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CARMECITA DE SOUZA PEDROSO SILVA, OAB nº RO10760, DAVI SOUZA CRUZ EMERICK, OAB nº RO11605, WELINGTOM DA SILVA SOARES, OAB nº RO11507
EXECUTADO: ROSIMEIRE NASCIMENTO BRAGANCA, AVENIDA PORTO ALEGRE 680, . NOVO CACOAL - 76962-154 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
1- Especificações para cumprimento pelo oficial de justiça:
Cuida a espécie de execução de título extrajudicial, razão que, nos termos do art. 824 do CPC e art. 53 da LJE:
A) CITE-SE E INTIME-SE a parte requerida em execução (mandado), no prazo de 03 (três) dias, para que o(a) devedor(a) pague a dívida exequenda (CPC 829 e 831) ou ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 914 e 915).
Decorrido o prazo de 3 dias sem o pagamento, proceda-se à penhora de bens suficientes à quitação integral da dívida, avaliando-os (CPC 872) e depositando-os, se móveis, em poder do credor (CPC 840 § 1º), salvo recusa e se houver depositário judicial.
Tendo em vista que é costumeiro a parte pedir penhora de celular, desde já, deverá ser certificado pelo Oficial de Justiça eventual existência desse objeto em específico e, sendo necessário, proceder à sua penhora (vedada a remoção, exceto se oportunizado ao executado proceder à exclusão de arquivos).
A.1) Realizada a penhora, deverá ser lavrado auto nos termo dos arts. 838 e 839 do CPC.
A.2) Da penhora será intimado(a) o(a) executado(a) (CPC 841), caso a penhora recaia sobre bem imóvel, também deverá ser intimado(a) o(a) cônjuge do(a) executado(a), salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (CPC 842).
B) Caso não localizado o(a) executado(a), o oficial de justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Procedendo, nos próximos 10 (dez) dias, à procurado do(a) executado(a) 2 vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, citação por hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC 830).
C) Caso não encontrados bens do devedor, deverá o Oficial de Justiça relacionar aqueles que guarnecem à residência ou o estabelecimento do(a) executado(a), quando este for pessoa jurídica (CPC 836 §1º). Nesse caso, elaborada a lista, o(a) executado(a) ou eu representante legal será nomeado(a) depositário(a) provisório de tais bens até ulterior determinação (CPC 836 §2º).
D) Efetuada a penhora (LJE 53 §1º), INTIME-SE o(a) executado(a) de que poderá opor-se à execução por meio de embargos em 15 (quinze) dias, independente de caução ou depósito (CPC 914 e 915). Ressalte-se a necessidade dos embargos serem apresentados por meio de advogado, nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos.
E) CIENTIFIQUE-SE o(a) executado(a) de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, poderá requerer o parcelamento do saldo remanescente em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. (CPC 916), devendo comparecer em cartório para tanto. Cientifique-o(a) de que o pedido de parcelamento importará em renúncia ao direito de opor embargos.
F) Valor da dívida atualizada: R$ 1.911,59
G) Desde já, defiro ao Sr. Oficial cumprir os atos executivos em COMARCAS CONTÍGUAS, DE FÁCIL COMUNICAÇÃO E NAS QUE SE SITUEM NA MESMA REGIÃO METROPOLITANA, bem como, desde já, CONCEDO A ORDEM DE ARROMBAMENTO e a REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL, caso haja óbice à penhora, devendo-se proceder na forma dos arts. 782 e 846 do CPC.

2- Especificações para cumprimento pelo cartório após o cumprimento do mandado.
A) Localizados bens penhoráveis, INTIME-SE o(a) exequente (ou seu advogado, se o possuir) para comparecer em cartório e requerer lhe sejam adjudicado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s) (CPC 876), ou em não havendo interesse na adjudicação, se manifestar quanto a alienação por sua própria iniciativa ou a designação de hasta pública (CPC 880) ou ainda indicar outro(s) bem(ns) à penhora (CPC 848), caso não tenha interesse no(s) bem(ns) penhorado(s). Prazo de 10 (dez) dias para manifestação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
B) Em não havendo penhora, INTIME-SE o(a) exequente e/ou seu(ua) advogado(a) para indicar bem(ns) passível(eis) de sofrer penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
B.1) Indicado(s) bem(ns), expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção.
C) Não sendo localizada a parte executada, INTIME-SE o(a) advogado(a) do(a) exequente, ou este se não possuir advogado(a), para apresentar novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
C.1) Indicado novo endereço, expeça-se novo mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, nos termos o item 1 do presente despacho.
D) Ocorrendo solicitação de parcelamento de débito (depositada a quantia de 30%), INTIME-SE o(a) exequente, ou seu advogado, para manifestação quanto ao preenchimento dos pressupostos exigidos para tanto. Prazo de 5 dias (CPC 916 §1º).
E) Ocorrendo solicitação de parcelamento de débito (após a intimação do(a) exequente e decurso de prazo), venda judicial ou adjudicação, venham os autos conclusos para deliberação.
F) Apresentados embargos pelo(a) executado(a), intime-se o(a) exequente para apresentação de resposta no prazo de 15 dias (CPC 920).
3- O PRESENTE DESPACHO SERVE DE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7014901-72.2022.8.22.0007
AUTOR: CLEBES MUNIZ DURSSO, RUA ESPANHA 2740 JARDIM EUROPA - 76967-184 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JANAINA MESQUITA MARREIRO, OAB nº RO5452A, LILIAN CRISTINA GRILLI GAMA, OAB nº RO9818
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO S/N, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
Vistos
1- Nos termos do provimento n. 018/2020, publicado no DJe n. 096 de 25/05/2020, designo audiência de tentativa de conciliação, cuja data será apontada pela Central de Processamento Eletrônico.
1.1- À CPE para cumprimento, procedendo-se a intimação das partes. AGENDE-SE NO SISTEMA;
1.2- A audiência de conciliação somente será dispensada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, ou quando não se admitir a autocomposição (CPC 334 §4º).
2- Intime-se o(a) requerente;
3- Cite-se e intime-se a parte requerida (Via sistema);
4- Sendo o caso de relação de consumo com o consumidor no polo ativo da demanda, desde já, determino inversão do ônus da prova a fim de que o(a) requerido(a) apresente em juízo todos os documentos que possui quanto ao narrado nos autos;
5- Advertências gerais às partes:
5.1- A audiência será realizada virtualmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Avenida Cuiabá, 2025, Centro, Cacoal/RO, preferencialmente, por intermédio do aplicativo de comunicação WhatsApp;
5.2 - Assim que receber a intimação, AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO INDICAR NOS AUTOS SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS DE WHATSAPP VÁLIDOS PARA QUE NA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS, APENAS ATENDAM À CHAMADA DE VÍDEO QUE SERÁ REALIZADA PELO CONCILIADOR(A).As partes que não estiverem representadas por advogado poderão informar o número de WhatsApp diretamente ao CEJUSC desta Comarca no telefone número 69- 3443-7640;
5.3 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos E ATENDIMENTO DA CHAMADA DE VÍDEO NO DIA E HORÁRIO DESIGNADOS;
5.4 - Em havendo algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverão fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
5.5 - Deverão estar com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo na data e horário agendados para realização da audiência;
5.6 - Assegurarão que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto estejam com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo, munidos de poderes específicos para transigir
5.7 - A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
5.8 - A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;

5.9- durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
5.10- O(s) procurador(es) e preposto(s) das partes deverá(ão) comparecer à audiência munido(s) de poderes específicos para transacionar;
5.11- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica, a requerente deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 do Fonaje). Também será aceito a presença por preposto (Enunciado 20 do Fonaje);
5.12- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, o requerido deverá comparecer representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício (LJE 9º, §4º), sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (CPC 75, VIII e CC 45), sob pena de revelia. Ressalvado o disposto no Enunciado 99 do Fonaje que autoriza a juntada posterior de carta de preposto somente na hipótese de realização de acordo;
5.13- As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
5.14- Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a);
5.15- Havendo a necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública nessa Comarca (Rua José do Patrocínio, 1284, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO);
5.16- Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
5.17- Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;
5.18- Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada, observando-se a contagem em dias úteis;
5.19- Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização de audiência de instrução e julgamento;
5.20 - Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e/ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); Se o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
6- Não sendo localizada a parte requerida, o(a) requerente deverá ser intimado(a), na própria sessão virtual, para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado novo endereço, ou não havendo tempo hábil para cumprimento, deverá a escrivania designar nova audiência de conciliação, independente de novo despacho, a fim de que seja expedido o necessário.
7- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
8- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7013117-60.2022.8.22.0007
AUTOR: JOSE DE MORAIS, LINHA 8 Lote 80 CINTURÃO VERDE - 76960-000 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518
REU: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, AVENIDA PORTO VELHO 3014, - DE 2960 A 3252 - LADO PAR CENTRO - 76963-846 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
DESPACHO
Vistos
Considerando que o(a) REU: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, na maioria dos casos, não tem realizado acordos neste Juizado Especial, sendo esta postura contrária à resolução consensual das situações trazidas ao Judiciário e não se alinham às perspectivas de pacificação social, tornando-se contrária às pretensões das Metas Nacionais do Poder Judiciário, estipuladas pelo CNJ, deixo de designar audiência específica para conciliação neste momento, a fim de propiciar o rápido julgamento do feito e resolução da lide, com o propósito de otimizar a pauta de audiências da Cejusc – Comarca de Cacoal/RO.
Determino:
a) intime-se o requerente (DJ)
b) Cite-se e intime-se a parte requerida (Via sistema), para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
b.1) a não apresentação de defesa importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do(a) requerente e proferido julgamento de plano;
b.2) será obrigatório o patrocínio de advogado nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários-mínimos;

b.3) caso a requerida tenha interesse em realizar conciliação, determino que junte aos autos, no prazo da contestação, o termo de acordo já devidamente assinado pelas partes ou a proposta de acordo a fim de ser submetida ao crivo da parte autora;
c) desde já, tendo em vista a hipossuficiência da requerente, determino a inversão do ônus da prova a fim de que a requerida apresente em juízo todos os documentos que possui quanto à contratação entre as partes;
d) apresentada contestação, intime-se a parte requerente para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias;
e) se alguma das partes tiver interesse na produção de prova testemunhal, determino que se manifestem nos autos, conjuntamente com sua defesa ou impugnação, informando tal interesse e justificando o objetivo da prova, caso contrário, seu silêncio será interpretado como desinteresse à sua produção.
f) SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7014928-55.2022.8.22.0007
REQUERENTE: MADALENA FERNANDES PLASTER, RUA EDUILÇO BARBOSA GÓIAS 3530, CASO 04 VILLAGE DO SOL II - 76964-426 - CACOAL - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: CLAUDIOMIRO PLASTER, ÁREA RURAL, LINHA 09, LOTE 86, GLEBA 8 Lh.9 lt.86 gl.8 ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
1- Nos termos do provimento n. 018/2020, publicado no DJe n. 096 de 25/05/2020, designo audiência de tentativa de conciliação, cuja data será apontada pela Central de Processamento Eletrônico.
1.1 À CPE para cumprimento, procedendo-se a intimação das partes. AGENDE-SE NO SISTEMA;
1.2- A audiência de conciliação somente será dispensada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, ou quando não se admitir a autocomposição (CPC 334 §4º).
2- Intime-se o(a) requerente;
3- Cite-se e intime-se a parte requerida (AR/mandado/carta precatória);
4- Sendo o caso de relação de consumo com o consumidor no polo ativo da demanda, desde já, determino inversão do ônus da prova a fim de que o(a) requerido(a) apresente em juízo todos os documentos que possui quanto ao narrado nos autos;
5- Advertências gerais às partes:
5.1- A audiência será realizada virtualmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Avenida Cuiabá, 2025, Centro, Cacoal/RO, preferencialmente, por intermédio do aplicativo de comunicação WhatsApp;
5.2 - Assim que receber a intimação, AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO INDICAR NOS AUTOS SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS DE WHATSAPP VÁLIDOS PARA QUE NA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS, APENAS ATENDAM À CHAMADA DE VÍDEO QUE SERÁ REALIZADA PELO CONCILIADOR(A).As partes que não estiverem representadas por advogado poderão informar o número de WhatsApp diretamente ao CEJUSC desta Comarca no telefone número 69- 3443-7640;
5.3 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos E ATENDIMENTO DA CHAMADA DE VÍDEO NO DIA E HORÁRIO DESIGNADOS;
5.4 - Em havendo algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverão fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
5.5 - Deverão estar com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo na data e horário agendados para realização da audiência;
5.6 - Assegurarão que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto estejam com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo, munidos de poderes específicos para transigir
5.7 - A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
5.8 - A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
5.9- durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
5.10- O(s) procurador(es) e preposto(s) das partes deverá(ão) comparecer à audiência munido(s) de poderes específicos para transacionar;
5.11- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica, a requerente deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 do Fonaje). Também será aceito a presença por preposto (Enunciado 20 do Fonaje);
5.12- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, o requerido deverá comparecer representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício (LJE 9º, §4º), sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (CPC 75, VIII e CC 45), sob pena de revelia. Ressalvado o disposto no Enunciado 99 do Fonaje que autoriza a juntada posterior de carta de preposto somente na hipótese de realização de acordo;

5.13- As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
5.14- Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a);
5.15- Havendo a necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública nessa Comarca (Rua José do Patrocínio, 1284, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO);
5.16- Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
5.17- Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada. A não apresentação da contestação poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
5.18- Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada, observando-se a contagem em dias úteis;
5.19- Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização de audiência de instrução e julgamento;
5.20 - Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e/ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); Se o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
6- Não sendo localizada a parte requerida, o(a) requerente deverá ser intimado(a), na própria sessão virtual, para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado novo endereço, ou não havendo tempo hábil para cumprimento, deverá a escrivania designar nova audiência de conciliação, independente de novo despacho, a fim de que seja expedido o necessário.
7- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
8- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE.
9 - EM SENDO A DILIGÊNCIA CUMPRIDA POR MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DEVERÁ O SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO MESMO ATO, CERTIFICAR E COLHER O NÚMERO DO TELEFONE, PREFERENCIALMENTE, USADO NO APLICATIVO WHATSAPP, DAS PARTES;
10 - Caso, o(a) requerido(a) não seja intimado e o(a) requerente não estando patrocinado por advogado, o oficial de justiça deverá se valer do presente COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE a apresentar o atual endereço do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7000643-57.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: CHAGAS E RODRIGUES LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA - RO9447
EXECUTADO: LAFAETI ANDRADE RUFINO
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7014630-63.2022.8.22.0007
AUTOR: EDNA FALCO VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado do(a) AUTOR: HEMERSON GOMES COUTO - RO7297
REQUERIDO: ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Intimação À PARTE REQUERENTE
(via Diário da Justiça)
FINALIDADE: Por determinação deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a regularizar a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar endereço de e-mail da parte requerida, sob pena de o processo não prosseguir como “Juízo 100% Digital” e a citação ser enviada pelos meios convencionais (carta ou mandado).
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Cacoal - Juizado Especial Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731,(69) 34416905
Processo nº 7012440-30.2022.8.22.0007 REQUERENTE: DUTRA E SANTOS LTDA - ME
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCIANA DALL AGNOL - RO5495-O, ALINE SCHLACHTA BARBOSA - RO4145
REQUERIDO: CLAUDETE MARIA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017 Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências da CEJUSC, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC 04 Data: 14/12/2022 Hora: 12:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO CEJUSC DA COMARCA DE CACOAL:
cwlcejusc@tjro.jus.br / (69) 98415-9702
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO: 1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência. ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG);
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7011763-05.2019.8.22.0007
EXEQUENTE: ADRIANO DUTRA DA ROSA

Advogados do(a) EXEQUENTE: CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA - RO10026, NATALIA UES CURY - RO8845, NEWITO TELES LOVO - RO7950, ELENARA UES - RO6572, HOSNEY REPISO NOGUEIRA - RO6327
EXECUTADO: NEUZA CASSIANO NARCIZO
REQUERIDO: NEUZA CASSIANO NARCIZO 86606689287
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7007981-19.2021.8.22.0007
PROCURADOR: BOM GOSTO COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
Advogado do(a) PROCURADOR: DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404
EXECUTADO: BEATRIZ ANA DA SILVA
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para apresentar endereço completo da requerida, bem como apresentar cálculos atualizados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7011093-59.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: MARCIEL DE SANTANA
Advogado do(a) EXEQUENTE: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO - RO0001293A
EXECUTADO: FABIA JANAINA FERREIRA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para indicar bem(ns) passível(eis) de sofrer penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo nº : 7007831-04.2022.8.22.0007
Requerente: VALTER MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404
Requerido(a): BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766
Intimação À PARTE REQUERENTE
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo nº : 7008611-41.2022.8.22.0007
Requerente: CLAUDIO FERREIRA DE SA
Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIEL AFONSO FIGUEIRA - RO3092
Requerido(a): ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE REQUERENTE
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Cacoal - Juizado Especial Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731,(69) 34416905
Processo nº 7007631-94.2022.8.22.0007 AUTOR: FARMACIA DOUGLASFARMA LTDA - ME
Advogados do(a) AUTOR: NEWITO TELES LOVO - RO7950, HOSNEY REPISO NOGUEIRA - RO6327, JONATHAN GONCALVES IZIDORO - RO11715
REU: VANESSA APARECIDA DO NASCIMENTO BICALHO
INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017 Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências da CEJUSC, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC 04 Data: 14/12/2022 Hora: 13:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO CEJUSC DA COMARCA DE CACOAL:
cwlcejusc@tjro.jus.br / (69) 98415-9702
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO: 1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência. ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG);
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7013631-13.2022.8.22.0007
AUTOR: MARY APARECIDA FERREIRA NUNES

Advogados do(a) AUTOR: MANOEL ARAUJO JUNIOR - RO10206, MARCIO MARQUES DE OLIVEIRA - RO9767
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação à contestação, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7009448-04.2019.8.22.0007
EXEQUENTE: NELCINDA MARIANI SIMÕES
Advogado do(a) EXEQUENTE: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO - RO0001293A
EXECUTADO: JACICLEUDO FERNANDES DOS SANTOS
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo nº: 7002151-72.2021.8.22.0007.
REQUERENTE: RENIEL DOS SANTOS CAVALHEIRO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, cumprir espontaneamente a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento do valor, obrigatoriamente junto a Caixa Econômica Federal (Provimento 001/2008 PR TJ/RO c/c Art. 840, I, do CPC), conforme Planilha de Cálculo anexa, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado da dívida, conforme disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processual Civil.
ADVERTÊNCIAS: 1) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO C/C ART. 840, I DO CPC), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERANDO INEXISTENTE O PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ESTADUAL N.º 115/2015, INCIDINDO, INCLUSIVE, AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 475-J DO CPC, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTAS EM LEI. 2) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 3) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7010508-07.2022.8.22.0007
PROCURADOR: E. K. MARTINS COUTO EIRELI - ME
Advogado do(a) PROCURADOR: ANDRE BONIFACIO RAGNINI - RO1119
EXECUTADO: JOSIANE BRASILINI DOS SANTOS SILVA
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para atualizar o débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo nº : 7009951-20.2022.8.22.0007
Requerente: LYGIA DA SILVA ROCHA MUNIN

Advogado do(a) AUTOR: VILSON KEMPER JUNIOR - RO6444
Requerido(a): VICTOR BREDA ANDRADE
Advogado do(a) REQUERIDO: MARCELA CAROLINE ROSA MORAES - RO10924
Intimação À PARTE REQUERIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7008668-59.2022.8.22.0007
REQUERENTE: TOZZO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - EPP, PELSERVICE - PECAS E SERVICOS - EIRELI - ME
Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANO SILVEIRA PINTO - RO0001157A, ANDRE BONIFACIO RAGNINI - RO1119
Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANO SILVEIRA PINTO - RO0001157A, ANDRE BONIFACIO RAGNINI - RO1119
REQUERIDO: GERNILDO CORDOVIL MAIA
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para apresentar novo endereço do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7010038-73.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: CLEBSON LEANDRO MADEIRA
Advogado do(a) EXEQUENTE: VIVIANI RAMIRES DA SILVA - RO1360
EXECUTADO: ITACIR LOVATO, IRANI CAETANO DA SILVA
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para apresentar novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7009848-13.2022.8.22.0007
AUTOR: LUCY FALQUEVCZ PEREIRA
Advogado do(a) AUTOR: CARINA DA ROSA FLORES - RS98997
REU: SEVENPAY SOLUCOES E NEGOCIOS LTDA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, BANCO C6 S.A.
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7006658-42.2022.8.22.0007
AUTOR: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE PROCESSUAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: JOALYSON GURGEL DUARTE
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7008789-58.2020.8.22.0007
EXEQUENTE: POLIANA APARECIDA JAQUEIRA, AVENIDA MALAQUITA 3360, - DE 3160 A 3370 - LADO PAR NOVO CACOAL - 76962-196 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos
Trata-se de cumprimento de sentença em que há informação da quitação do débito pelo executado.
Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo (CPC 924, II).
Sem custas finais, por se tratar de fazenda pública.
Publicação e Registro automáticos.
Desnecessária a intimação (LJE 51 § 1°).
Independente do trânsito em julgado, arquive-se.
Cacoal, 01/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Cacoal - Juizado Especial Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731,(69) 34416905
Processo nº 7010798-22.2022.8.22.0007 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE DOCES CRISTAL LTDA - ME
Advogado do(a) REQUERENTE: RUAN CARLOS GUILHERME DE LAIA - RO9336
REQUERIDO: ERICA DE SOUZA SOARES
INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017 Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências da CEJUSC, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC 01 Data: 09/12/2022 Hora: 08:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO CEJUSC DA COMARCA DE CACOAL:
cwlcejusc@tjro.jus.br / (69) 98415-9702
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO: 1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência. ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1.

os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG);
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7009298-86.2020.8.22.0007
EXEQUENTE: MARGARETH FORTUNATO DA SILVA, RUA JOÃO JOSÉ DOS SANTOS 2592 RESIDENCIAL PARQUE BRIZON - 76962-252 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos
Trata-se de cumprimento de sentença em que há informação da quitação do débito pelo executado.
Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo (CPC 924, II).
Sem custas finais, por se tratar de fazenda pública.
Publicação e Registro automáticos.
Desnecessária a intimação (LJE 51 § 1°).
Independente do trânsito em julgado, arquive-se.
Cacoal, 01/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7003966-75.2019.8.22.0007
EXEQUENTE: GRACIELE DE FREITAS, RUA PROFESSOR IRES JOSÉ DUARTE 2917, - LADO ÍMPAR JARDIM ITÁLIA I - 76960-183 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos
A Gratificação de Atividade Específica foi incorporada ao vencimento base a partir de 01/01/2022.
Desta forma:
1- Intimo (DJ) a exequente a trazer novos cálculos do valor retroativo até o mês de dezembro/2021. Prazo de 10 dias.
2- Não havendo manifestação no prazo acima, arquive-se.
3- Havendo cumprimento do item 1, intime-se o executado (via sistema Pje) para que, tomando ciência do pedido de prosseguimento, manifeste-se favorável a expedição de RPV/precatório ou ofereça impugnação. Prazo de 30 (trinta) dias (CPC 535).
4- Havendo impugnação, o requerente deverá ser intimado para apresentar resposta (prazo de 15 dias), bem como o seu advogado deverá informar se é optante pelo Simples Nacional ou não, na hipótese de ter verba a ser recebida a seu favor.
4.1- Cientifique-se o requerente que o limite da Requisição de Pequeno Valor para o pagamento pelo procedimento simplificado é de 10 salários mínimos e que os créditos superiores sujeitam-se ao regime de precatório. Havendo renúncia ao excedente deverá haver expressa manifestação nos autos que, desde já, fica homologada..
5- Na hipótese de expressa concordância com os cálculos apresentados ou silêncio do requerido, requisite-se o pagamento por RPV em favor do requerente, caso o débito não ultrapasse 10 salários mínimos, que deverá ser paga em 60 (sessenta dias), contados da entrega da requisição.

5.1- Poderá a parte credora apresentar renúncia ao saldo que excede o limite para a expedição da RPV, seja assinada de próprio punho ou por meio de advogado com poderes específicos para renunciar, o que fica desde logo homologado e deferido.
5.2- A parte credora fica, desde já, intimada a apresentar dados bancários que, sendo em nome do advogado, deverá constar poderes específicos na procuração para receber e dar quitação.
5.3- A parte credora fica, desde já, intimada a apresentar dados bancários, sendo em nome do advogado, deverá constar poderes específicos na procuração para receber e dar quitação, bem como, contrato de honorários advocatícios, caso deseje o destacamento dos mesmos.
6- Caso o débito ultrapasse 10 salários mínimos, expeça-se o competente precatório suspendendo o feito por 1 ano, contados da entrega da requisição, para verificação de pagamento. Autorizo, desde já, o destacamento de honorários contratuais caso devidamente comprovados e assim solicitado.
6.1- Havendo valores a serem recebidos a título de honorários sucumbenciais que não ultrapasse 10 salários mínimos, autorizo a expedição de RPV para seu pagamento.
7- Se faltarem dados ou documentos para expedição de RPV/precatório, o advogado da parte requerente deverá ser intimado para providências no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.
8- Assim que a RPV/precatório for expedido e encaminhado, arquive-se.
8.1- O advogado da parte credora deverá ser informado que, tratando-se de pagamento de RPV e inocorrendo cumprimento no prazo de 60 dias, poderá peticionar pelo sequestro, pois o processo será automaticamente desarquivado independente de pagamento de custas e seguirá para análise judicial.
8.2- Sendo expedida RPV para pagamento pelo Estado de Rondônia, a mesma poderá ser acompanhada pelo endereço virtual http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Cacoal, 01/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7013329-18.2021.8.22.0007
EXEQUENTE: CLEUSA DE SOUZA FERREIRA, RUA B1 3441, CASA CENTRO - 76919-000 - MINISTRO ANDREAZZA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos
O ESTADO DE RONDONIA concordou com o valor executado pela CLEUSA DE SOUZA FERREIRA.
Ressalto que não há a possibilidade de ser fracionado o valor principal para pagamentos dos honorários contratuais, quando aquele será pago por meio de RPV.
Referido fracionamento de valores somente é permitido para recebimento dos honorários sucumbenciais e não dos honorários contratuais: MANDADO SE SEGURANÇA. DESTACAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 47. Não há plausibilidade jurídica na tese de que a Súmula Vinculante nº 47 prescreve direito ao advogado receber diretamente da parte sucumbente, de forma destacada e independente do crédito principal, os honorários decorrentes de contrato firmado com a parte vencedora, uma vez que a satisfação do contrato de prestação de serviços advocatícios é de responsabilidade do contratante. (Turma Recursal/RO, RI 0800611-38.2016.8.22.9000, Relator: Juiz Jorge Luiz dos Santos Leal, Data de julgamento: 22/03/2017)
Súmula Vinculante 47: Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.
Portanto:
a) Homologo os cálculos do exequente (id 80549363): obrigação principal de R$16.109,44 (dezesseis mil, cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos);
b) Requisite-se o pagamento por RPV em favor do exequente (renúncia ao saldo que excede) , que deverá ser paga em 60 (sessenta dias), contados da entrega da requisição.
c) Se faltarem dados ou documentos para expedição de RPV/precatório, o advogado da parte requerente deverá ser intimado para providências no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.
d) Assim que a RPV/precatório for expedido e encaminhado, arquive-se.
e) O advogado da parte credora deverá ser informado que, tratando-se de pagamento de RPV e inocorrendo cumprimento no prazo de 60 dias, poderá peticionar pelo sequestro, pois o processo será automaticamente desarquivado independente de pagamento de custas e seguirá para análise judicial.
f) Sendo expedida RPV para pagamento pelo Estado de Rondônia, a mesma poderá ser acompanhada pelo endereço virtual http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Cacoal, 01/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7010018-82.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: BOM GOSTO COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
Advogado do(a) EXEQUENTE: DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404
EXECUTADO: LUIZ GUSTAVO BOLLIS DOS SANTOS
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para se manifestar-se acerca da carta precatória , bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7012461-40.2021.8.22.0007
EXEQUENTE: ESLEI RECULIANO MACEDO, AVENIDA CELESTINO ROSALINO 1882, - DE 1816/1817 A 2222/2223 VISTA ALEGRE - 76960-098 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUCAS VENDRUSCULO, OAB nº RO2666
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos
O ESTADO DE RONDONIA concordou com o valor executado pela ESLEI RECULIANO MACEDO.
Ressalto que não há a possibilidade de ser fracionado o valor principal para pagamentos dos honorários contratuais, quando aquele será pago por meio de RPV.
Referido fracionamento de valores somente é permitido para recebimento dos honorários sucumbenciais e não dos honorários contratuais: MANDADO SE SEGURANÇA. DESTACAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 47. Não há plausibilidade jurídica na tese de que a Súmula Vinculante nº 47 prescreve direito ao advogado receber diretamente da parte sucumbente, de forma destacada e independente do crédito principal, os honorários decorrentes de contrato firmado com a parte vencedora, uma vez que a satisfação do contrato de prestação de serviços advocatícios é de responsabilidade do contratante. (Turma Recursal/RO, RI 0800611-38.2016.8.22.9000, Relator: Juiz Jorge Luiz dos Santos Leal, Data de julgamento: 22/03/2017)
Súmula Vinculante 47: Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.
Portanto:
a) Homologo os cálculos do exequente (id 79092258): obrigação principal de R$5.861,46 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos);
b) Requisite-se o pagamento por RPV em favor do exequente, que deverá ser paga em 60 (sessenta dias), contados da entrega da requisição.
c) Se faltarem dados ou documentos para expedição de RPV/precatório, o advogado da parte requerente deverá ser intimado para providências no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.
d) Assim que a RPV/precatório for expedido e encaminhado, arquive-se.
e) O advogado da parte credora deverá ser informado que, tratando-se de pagamento de RPV e inocorrendo cumprimento no prazo de 60 dias, poderá peticionar pelo sequestro, pois o processo será automaticamente desarquivado independente de pagamento de custas e seguirá para análise judicial.
f) Sendo expedida RPV para pagamento pelo Estado de Rondônia, a mesma poderá ser acompanhada pelo endereço virtual http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/PagamentoFornecedoresRPV.
Cacoal, 01/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7005918-84.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: BOM GOSTO COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
Advogado do(a) EXEQUENTE: DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404
EXECUTADO: SIDRIELY EVELY DE SOUSA MORAIS
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para se manifestar-se acerca da carta precatória , bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731,(69) 34416905
Processo nº: 7006138-82.2022.8.22.0007
INTIMAÇÃO DE
Nome: JUAREZ CAETANO DOS SANTOS
Endereço: AV DAS MANGUEIRA 1520, 3867, - de 1458/1459 a 1688/1689, VISTA ALEGRE, Cacoal - RO - CEP: 76960-050
CARTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA acerca do resultado da Carta Precatória, devendo indicar o endereço atualizado da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7001648-17.2022.8.22.0007
REQUERENTE: MARLLONN ITALLO SANTOS BORBA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA - RO9854
REU: SINDICATO MEDICO DE RONDONIA
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se em termos de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7006602-43.2021.8.22.0007
REQUERENTE: JOEL GOMES DE QUEIROZ, LINHA 10 lote 77 ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARLUCIA NOGUEIRA DOURADO, OAB nº RO7724
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos
Reconhecida a prescrição dos autos (ID:81962518).
Trânsito em julgado (ID: 81962532), arquive-se.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7004158-08.2019.8.22.0007
EXEQUENTE: MARIANA F. A. LINHARES, RUA ANTÔNIO DEODATO DURCE 1266, TELEFONE (69) 3443-6456 CENTRO - 76963-778 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MIRIAN SALES DE SOUSA, OAB nº RO8569
EXECUTADO: RANIELLY PORTES DE PAIVA, RUA 04 Casa 02, QUADRA 11 PARQUE RESIDENCIAL COXIPÓ - 78089-712 - CUIABÁ - MATO GROSSO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
1- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao CAGED, pois é ônus da parte autora a diligência pela de bens do requerido. Ademais, em sede de Juizados Especiais, segue-se a simplicidade e celeridade dos atos processuais, podendo o requerente optar pelo juízo comum onde poderá requerer a expedição de ofícios mediante pagamento de taxas, salvo se beneficiário da justiça gratuita.
2- Intime-se (via sistema PJe) a parte exequente para apresentação de demonstrativo de crédito e indicação de bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cientifico o exequente que não será aceita a indicação de bens genéricos e nem os que guarnecem a residência do devedor e que sejam essenciais à habitabilidade (Enunciado 14, Fonaje).
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7009437-72.2019.8.22.0007
EXEQUENTE: JOSE CLOVIS ROSSI, PRESIDENTE PRUDENTE 3093, - ATÉ 3134/3135 INDUSTRIAL - 76967-626 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: NATHALY DA SILVA GONCALVES, OAB nº RO6212, MARCIO VALERIO DE SOUSA, OAB nº RO4976
EXECUTADOS: WELITON GUTIER DE CARVALHO GONCALVES, PEDRO RODRIGUES 796, - DE 581/582 A 895/896 ARCO IRIS - 76961-862 - CACOAL - RONDÔNIA, WELITON GUTIER DE CARVALHO GONCALVES 01370637250, PEDRO RODRIGUES 796, - DE 581/582 A 895/896 BALNEARIO ARCO-IRIS - 76961-862 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: VIAMA DOS SANTOS RODRIGUES, OAB nº RO9259, INNOR JUNIOR PEREIRA BOONE, OAB nº RO7801
DECISÃO
Vistos
Ao escolher a competência especializada para litigar, incumbe ao autor proceder diligências no sentido de indicar bens passíveis de penhora, a busca por bens do réu em sistema informatizado (qualquer que seja) é uma faculdade do Juízo e não dever, ao passo que estar-se-ia transferindo o ônus ao andamento processual o qual incumbe ao demandante e não a Vara.
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de busca junto ao Banco Central para localização de bens do requerido.
Intime-se a parte autora para apresentar bens passíveis de penhora de titularidade da parte ré, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.
Cacoal/RO, 07/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - cacjegab@tjro.jus.br
PROCESSO: 7006214-77.2020.8.22.0007
EXEQUENTE: MAGNUN ANDRE DOS SANTOS CRIVELARO, RUA CARLOS SCHERRER 251, - DE 430/431 A 640/641 RESIDENCIAL PARQUE BRIZON - 76962-278 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ANDERSON TSUNEO BARBOSA, OAB nº RO7041, NELSON RANGEL SOARES, OAB nº RO6762
EXECUTADO: MARIO ANGELINO MOREIRA, IMÓVEL URBANO SOB O Nº 003, QUADRA 004, SETOR 04,, KM 5,4 / SENTIDO CACOAL/PVH ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
Diante da certidão informando que não foi possível realizar a citação do requerido, a parte autora postulou pela realização de citação por através do telefone. Ocorre que, muito embora, as novidades tecnológicas sejam aplicáveis ao processo, a simples informação da parte requerente que tal telefone seja do requerido, não consubstancia em verdade sólida, podendo gerar uma querela nulitatis do processo, gerando ao final um grande prejuízo para a própria parte autora.
Ademais, não há no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia regulamentação pertinente a realização de citações/intimações/notificações das partes do processo por meio de telefone celular, o que é imprescindível para respaldar eventual decisão judicial e até mesmo o direito das partes.
Assim, indefiro a citação nos moldes requerido.
Intime-se o executado e seu cônjuge, conforme qualificação abaixo, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente se não tiver advogado constituído nos autos, para oferecer impugnação ou requerer a substituição da penhora no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 841, 842 e 847, do Código de Processo Civil.
EXECUTADO: MARIO ANGELINO MOREIRA - CPF: 390.360.732-00, telefone para contato (69)98104-9222/99912-1155, CÔNJUGE DO EXECUTADO: GEORGIA ARISTIDES FERREIRA, brasileira, convivente, servidora pública, portadora da cédula de identidade n.º 93002408279 SSP/CE, inscrita no CPF sob n.º 695.709.143-00, telefone para contato (69)98110-5388/98406-1850, ambos residentes e domiciliados na Rua Martins Pena, nº 717, Bairro Parque Fortaleza na Cidade de Cacoal/RO, podendo o executado Mário Angelino Moreira ser encontrado na Avenida Amazonas, nº2561, Centro, Cacoal/RO.
SERVE O PRESENTE DE CARTA/MANDADO
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - cacjegab@tjro.jus.br
PROCESSO: 7012507-29.2021.8.22.0007
EXEQUENTE: E. K. MARTINS COUTO EIRELI - ME, AVENIDA CUIABÁ 1657, - DE 1585 A 1725 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76963-743 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS AOYAMA, OAB nº RO8836

EXECUTADO: PABULLO DE PAULA FERNANDES, AVENIDA DOIS DE JUNHO 3040, - DE 2872 A 3148 - LADO PAR CENTRO - 76963-834 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: WAGNER QUEDI ROSA, OAB nº RO9256
DESPACHO
Vistos
Compulsando os autos, verificou que a parte exequente se propôs a realização do exame de raio-X para comprovar a realização do tratamento de canal impugnado pelo executado.
Defiro o pedido de realização do exame.
1. Intime-se a parte autora para designar uma data para a realização do exame, no prazo de 10 dias.
2. Após, à CPE para que intime o executado para que compareça para a realização do exame.
3. Com a realização do exame, fica a parte exequente intimada para apresentar o laudo em 30 dias.
4. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para análise da impugnação aos cálculos.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7014753-95.2021.8.22.0007
REQUERENTE: NET WAY INFORMATICA LTDA - ME, RUA CASTELO BRANCO 62, NÃO INFORMADO PINHEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950, HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327
REQUERIDO: PEDRO RIBEIRO ROZA, RUA ALÍRIO HUGNEY DE MATOS 64 ARAÉS - 78005-710 - CUIABÁ - MATO GROSSO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
1- Nos termos do provimento n. 018/2020, publicado no DJe n. 096 de 25/05/2020, designo audiência de tentativa de conciliação, cuja data será apontada pela Central de Processamento Eletrônico.
1.1 À CPE para cumprimento, procedendo-se a intimação das partes. AGENDE-SE NO SISTEMA;
1.2 A audiência de conciliação somente será dispensada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, ou quando não se admitir a autocomposição (CPC 334 §4º).
2- Intime-se o(a) requerente;
3- Cite-se e intime-se a parte requerida (AR/mandado/carta precatória);
4- Sendo o caso de relação de consumo com o consumidor no polo ativo da demanda, desde já, determino inversão do ônus da prova a fim de que o(a) requerido(a) apresente em juízo todos os documentos que possui quanto ao narrado nos autos;
5- Advertências gerais às partes:
5.1 A audiência será realizada virtualmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Avenida Cuiabá, 2025, Centro, Cacoal/RO, preferencialmente, por intermédio do aplicativo de comunicação WhatsApp;
5.2 Assim que receber a intimação, AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO INDICAR NOS AUTOS SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS DE WHATSAPP VÁLIDOS PARA QUE NA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS, APENAS ATENDAM À CHAMADA DE VÍDEO QUE SERÁ REALIZADA PELO CONCILIADOR(A).As partes que não estiverem representadas por advogado poderão informar o número de WhatsApp diretamente ao CEJUSC desta Comarca no telefone número 69- 3443-7640;
5.3 Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos E ATENDIMENTO DA CHAMADA DE VÍDEO NO DIA E HORÁRIO DESIGNADOS;
5.4 Em havendo algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverão fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
5.5 Deverão estar com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo na data e horário agendados para realização da audiência;
5.6 Assegurarão que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto estejam com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo, munidos de poderes específicos para transigir
5.7 A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
5.8 A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
5.9 Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
5.10 O(s) procurador(es) e preposto(s) das partes deverá(ão) comparecer à audiência munido(s) de poderes específicos para transacionar;
5.11 Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica, a requerente deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 do Fonaje). Também será aceito a presença por preposto (Enunciado 20 do Fonaje);

5.12 Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, o requerido deverá comparecer representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício (LJE 9º, §4º), sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (CPC 75, VIII e CC 45), sob pena de revelia. Ressalvado o disposto no Enunciado 99 do Fonaje que autoriza a juntada posterior de carta de preposto somente na hipótese de realização de acordo;
5.13 As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
5.14 Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a);
5.15 Havendo a necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública nessa Comarca (Rua José do Patrocínio, 1284, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO);
5.16 Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
5.17 Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada. A não apresentação da contestação poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
5.18 Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada, observando-se a contagem em dias úteis;
5.19 Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização de audiência de instrução e julgamento;
5.20 Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e/ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); Se o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
6- Não sendo localizada a parte requerida, o(a) requerente deverá ser intimado(a), na própria sessão virtual, para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado novo endereço, ou não havendo tempo hábil para cumprimento, deverá a escrivania designar nova audiência de conciliação, independente de novo despacho, a fim de que seja expedido o necessário.
7- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, Rua Alirio Hugney de Matos, nº 64, Bairro Araes, Município de Cuiabá/MT, CEP 78005-710.
8- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE.
9 - EM SENDO A DILIGÊNCIA CUMPRIDA POR MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DEVERÁ O SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO MESMO ATO, CERTIFICAR E COLHER O NÚMERO DO TELEFONE, PREFERENCIALMENTE, USADO NO APLICATIVO WHATSAPP, DAS PARTES;
10 - Caso, o(a) requerido(a) não seja intimado e o(a) requerente não estando patrocinado por advogado, o oficial de justiça deverá se valer do presente COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE a apresentar o atual endereço do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - cacjegab@tjro.jus.brPROCESSO: 7005866-88.2022.8.22.0007
REQUERENTE: VICTOR SOARES DE MOURA, LINHA 11, GLEBA 10, LOTE 52 RD do Café, SITIO ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEMILSON MARTINS PIRES, OAB nº RO8148
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939 TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
Vistos
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao adimplemento da obrigação (ID: 82154107), sob pena de extinção.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7010185-02.2022.8.22.0007
AUTORES: GENADIR JOSE DE SOUZA, RUA XV DE NOVEMBRO 2134, - DE 1781/1782 A 2193/2194 CENTRO - 76963-824 - CACOAL - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, RUA PADRE ADOLFO 2434, - DE 1583/1584 AO FIM JARDIM CLODOALDO - 76963-506 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

REU: MUNICIPIO DE CACOAL, RUA ANÍSIO SERRÃO 2100, PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL CENTRO - 76963-804 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
SENTENÇA
Vistos
Trata-se de ação de conhecimento proposta por AUTORES: GENADIR JOSE DE SOUZA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA e em face do REU: MUNICIPIO DE CACOAL pleiteando realização de sessões de fisioterapia motora e respiratória.
Ocorre que o paciente veio a óbito e não houve a substituição do polo ativo.
Logo, resta a este juízo determinar o arquivamento do feito.
Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (LJE 51 V e LJEFP 27).
Isento de custas.
Intimem-se (via sistema).
Publicação e registro automáticos.
Transitado em julgado, arquive-se.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7004282-25.2018.8.22.0007
EXEQUENTE: SUDARIA MARIA DA SILVA VIEIRA, RUA LUTHER KING 1691, - DE 1501/1502 A 1799/1800 JARDIM CLODOALDO - 76963-536 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: HELIO RODRIGUES DOS SANTOS, OAB nº RO7261
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos
Cumpra-se na íntegra o despacho de id 80866300:
c) Nada questionado, expeça-se RPVs complementares, sendo que a somatória de cada RPV já paga com a sua respectiva RPV complementar não poderá ultrapassar R$12.120,00 que é o limite da RPV em 2022.
Cacoal, 01/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7009825-67.2022.8.22.0007
AUTOR: ESCRITORIO CONTABIL TUPA - EIRELI
ADVOGADOS DO AUTOR: ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA, OAB nº RO2209A, NADIA PINHEIRO COSTA, OAB nº RO7035
REU: PRINCESA TUR LTDA, AV. CASTELO BRANCO 21838 DISTRITO INDUSTRIAL - 76960-000 - CACOAL - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
1- Nos termos do provimento n. 018/2020, publicado no DJe n. 096 de 25/05/2020, designo audiência de tentativa de conciliação, cuja data será apontada pela Central de Processamento Eletrônico.
1.1 À CPE para cumprimento, procedendo-se a intimação das partes. AGENDE-SE NO SISTEMA;
1.2- A audiência de conciliação somente será dispensada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, ou quando não se admitir a autocomposição (CPC 334 §4º).
2- Intime-se o(a) requerente;
3- Cite-se e intime-se a parte requerida via mandado de citação;
4- Sendo o caso de relação de consumo com o consumidor no polo ativo da demanda, desde já, determino inversão do ônus da prova a fim de que o(a) requerido(a) apresente em juízo todos os documentos que possui quanto ao narrado nos autos;
5- Advertências gerais às partes:
5.1- A audiência será realizada virtualmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Avenida Cuiabá, 2025, Centro, Cacoal/RO, preferencialmente, por intermédio do aplicativo de comunicação WhatsApp;
5.2 - Assim que receber a intimação, AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO INDICAR NOS AUTOS SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS DE WHATSAPP VÁLIDOS PARA QUE NA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS, APENAS ATENDAM À CHAMADA DE VÍDEO QUE SERÁ REALIZADA PELO CONCILIADOR(A).As partes que não estiverem representadas por advogado poderão informar o número de WhatsApp diretamente ao CEJUSC desta Comarca no telefone número 69- 3443-7640;

5.3 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos E ATENDIMENTO DA CHAMADA DE VÍDEO NO DIA E HORÁRIO DESIGNADOS;
5.4 - Em havendo algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverão fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
5.5 - Deverão estar com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo na data e horário agendados para realização da audiência;
5.6 - Assegurarão que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto estejam com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo, munidos de poderes específicos para transigir
5.7 - A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
5.8 - A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
5.9- durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
5.10- O(s) procurador(es) e preposto(s) das partes deverá(ão) comparecer à audiência munido(s) de poderes específicos para transacionar;
5.11- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica, a requerente deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 do Fonaje). Também será aceito a presença por preposto (Enunciado 20 do Fonaje);
5.12- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, o requerido deverá comparecer representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício (LJE 9º, §4º), sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (CPC 75, VIII e CC 45), sob pena de revelia. Ressalvado o disposto no Enunciado 99 do Fonaje que autoriza a juntada posterior de carta de preposto somente na hipótese de realização de acordo;
5.13- As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
5.14- Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a);
5.15- Havendo a necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública nessa Comarca (Rua José do Patrocínio, 1284, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO);
5.16- Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
5.17- Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada. A não apresentação da contestação poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
5.18- Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada, observando-se a contagem em dias úteis;
5.19- Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização de audiência de instrução e julgamento;
5.20 - Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e/ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); Se o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
6- Não sendo localizada a parte requerida, o(a) requerente deverá ser intimado(a), na própria sessão virtual, para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado novo endereço, ou não havendo tempo hábil para cumprimento, deverá a escrivania designar nova audiência de conciliação, independente de novo despacho, a fim de que seja expedido o necessário.
7- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
8- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE.
9 - EM SENDO A DILIGÊNCIA CUMPRIDA POR MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DEVERÁ O SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO MESMO ATO, CERTIFICAR E COLHER O NÚMERO DO TELEFONE, PREFERENCIALMENTE, USADO NO APLICATIVO WHATSAPP, DAS PARTES;
10 - Caso, o(a) requerido(a) não seja intimado e o(a) requerente não estando patrocinado por advogado, o oficial de justiça deverá se valer do presente COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE a apresentar o atual endereço do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - cacjegab@tjro.jus.brPROCESSO: 7006541-85.2021.8.22.0007
AUTOR: JESSICA FERNANDA DA SILVA BORGES, AVENIDA MALAQUITA 3003, - ATÉ 2183 - LADO ÍMPAR NOVA ESPERANÇA - 76961-887 - CACOAL - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO AUTOR: HERISSON MORESCHI RICHTER, OAB nº RO3045A, TALLITA RAUANE RAASCH, OAB nº RO9526
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos
Intime-se a parte autora/recorrente para efetuar o pagamento das custas finais em 15 dias (ID:82062076), sob pena de inscrição em dívida ativa.
Comprovado o pagamento das custas finais ou a sua inscrição em dívida ativa, arquive-se.
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7014641-29.2021.8.22.0007
REQUERENTE: NET WAY INFORMATICA LTDA - ME, RUA CASTELO BRANCO 62, NÃO INFORMADO PINHEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327, NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950
REQUERIDO: LUCAS GABRIEL CAMPOLIM DE OLIVEIRA, RUA ROBERTO BARBOSA DE ALMEIDA 259 ALTO BOQUEIRÃO - 81850-720 - CURITIBA - PARANÁ
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
Conclusão desnecessária.
À CPE, para dar início ao cumprimento de sentença, conforme determinado em sentença (ID:82462401).
Cacoal, 07/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7010161-71.2022.8.22.0007
REQUERENTE: ITAIRA FELBERG JACOBSEN, LINHA 17, KM 22 S/N ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: THAONI LIMA DOS SANTOS, OAB nº RO1065E, ANA LUIZA ROCHA DE SOUZA, OAB nº RO11597
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., CONDOMÍNIO SÃO LUIZ 1830, AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830 VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-900 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB nº PE32766, Procuradoria do BANCO BMG S.A
SENTENÇA
Vistos,
Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
DECIDO
Descabida a questão preliminar aduzida pelo requerido quanto a incompetência deste juízo, haja vista que o contexto probatório é suficiente para análise do mérito da lide e prestação da tutela jurisdicional especial. Portanto, a alegação é meramente especulativa sem valor probante.
Rejeito ainda, a preliminar de prescrição e decadência, uma vez que o contrato de empréstimo consignado com descontos mensais efetuados sobre os benefícios de aposentadoria do mutuário importa obrigação de trato sucessivo, em razão de a obrigação das partes envolvidas se renovarem periodicamente, até que haja denúncia ou rescisão do contrato. Dessa forma, à hipótese não se aplica o prazo mencionado pela parte ré. Para eventuais reclamações por falha na prestação de serviço nesta modalidade contratual, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos estabelecido pelo art. 27 do CDC, pois trata-se de vício que a parte autora só tomou conhecimento tempo depois de firmar o referido contrato. Assim, no caso em análise não há de se falar em decadência ou prescrição do direito pretendido, razão pela qual rejeito a preliminar.
Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que embora recomendável, não há exigência legal a que o requerente busque ou aguarde previamente solução extrajudicial ao conflito. No mais, a própria contestação apresentada pelo requerido aduzindo a inexistência do direito do requerente constitui-se em pretensão resistida a demonstrar o interesse de agir do requerente.
Rejeito também a preliminar de inépcia da inicial por ausência de comprovante de residência, pois o mesmo não impede a propositura da ação.
Superadas as prejudiciais, passo ao mérito.
Trata-se de ação com pedido de natureza declaratória e condenatória, tendo por fundamento a relação consumerista formada entre as partes, enquadrando-se o requerido como fornecedor de serviços (CDC 3º, §2º) e entendimento pacificado na jurisprudência (STJ 297), sendo-lhe aplicável a responsabilidade objetiva perante os acontecimentos narrados (CDC 14).

A parte autora alega que nos últimos dias notou que seu benefício estava vindo com um valor reduzido, do que costuma receber. Para sua infelicidade foi constatado que desde 20/03/2018 existe um desconto mensal referente a RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) e que desde então vem sendo realizada retenção de margem consignável sobre o valor de seu benefício. Ressalta ainda que nunca recebeu cartão de crédito do banco requerido e que também não usufruiu do valor depositado a título de empréstimo.
Em contestação, o banco requerido alegou a legitimidade da pactuação, sustentando que a parte autora contratou o serviço, se beneficiou do valor recebido e que estava ciente de todos os termos quando da contratação de cartão de crédito consignado.
Há de se considerar que por tal contratação ser efetivada por meio de contrato de adesão, não é possível concluir que a parte autora possuía amplo conhecimento acerca das condições ali inseridas, devendo suas normas ser interpretadas em favor da parte aderente, no caso, a autora.
Apesar da alegação da autora de que nunca realizou contratação junto ao requerido, os contratos apresentadas ao feito devidamente assinados combinado a seus documentos pessoais, mesmo que de adesão, vincula obrigação. Entretanto, ainda por tratar-se de contrato de adesão, não é possível concluir que a parte autora possuía amplo conhecimento acerca das condições ali inseridas, devendo suas normas ser interpretadas em favor da parte aderente, no caso, a autora.
Tem se tornado prática corriqueira dos bancos a concessão de empréstimos sem o devido esclarecimento sobre todas as condições do contrato. No caso, o requerido concedeu valor por meio de saque de limite de cartão de crédito, visando maior lucratividade.
Evidencia-se que a intenção da parte autora era realizar um empréstimo consignado e não sacar o valor de limite do cartão de crédito com juros impraticáveis, ao menos a título de empréstimo. A prática de efetuar o saque do limite do cartão de crédito como se fosse empréstimo é abusiva, vez que o consumidor, nunca terminaria de pagar a dívida.
Como o valor sacado do limite do cartão não foi quitado, o saldo devedor nunca diminuiu. Na verdade, a tendência é aumentar, pois nos moldes em que o empréstimo foi concedido, só será descontado do benefício da parte autora o valor referente ao pagamento mínimo da fatura.
Essa modalidade de empréstimo se mostra abusiva, na medida em que impõe ao contratante não só o pagamento dos juros embutidos no montante do empréstimo como também o pagamento mínimo do cartão de crédito através dos descontos em folha de pagamento, contudo, continua devendo e aumentando sua dívida, sendo flagrante violação do disposto no artigo 51, IV e § 1º, III do CDC.
Assim, o contrato em questão deverá ser convertido em contrato padrão de empréstimo consignado, observando a aplicação de juros não superior a 2,14% (dois vírgula quatorze por cento) ao mês, nos termos do art. 12, inc. II, da Instrução Normativa nº 28 do INSS/PRES.
Em que pese ter sido comprovado que a intenção da parte autora era realizar empréstimo diverso do concedido pelo Banco requerido, entendo que não há que se falar em restituição em dobro dos descontos realizados mensalmente, vez que, de fato, o débito existe.
Passo à análise do dano moral.
Não estão presentes os pressupostos ensejadores da reparação civil: a) conduta (ação ou omissão) voluntária do requerido; b) nexo de causalidade e c) dano.
Nos autos não existem provas suficientes para indicar que tivesse passado por alguma situação vexatória, sendo certo que o simples aborrecimento não basta para configurar o dano moral.
Desta forma, não havendo ato ilícito por parte do requerido, não há que se falar em existência de danos morais.
Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos feitos por ITAIRA FELBERG JACOBSEN em face de BANCO BMG S.A. para determinar a conversão do contrato em questão para um contrato padrão de empréstimo consignado.
JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de danos morais e de restituição em dobro dos descontos realizados mensalmente, vez que, de fato, o débito existe.
DECLARO RESOLVIDO o mérito (CPC I 487).
Deixo de condenar em custas e honorários de advocatícios (LJE 55).
Seguindo o Enunciado 5º do 1º Fojur de Rondônia, transitada em julgado esta decisão, ficará a demandada automaticamente intimada para pagamento integral do quantum determinado (valor da condenação acrescido dos consectários legais determinados), em 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 523, §1º, do CPC, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante total líquido e certo, além de penhora eletrônica de valores e bens.
Havendo pagamento voluntário do débito, desde já defiro expedição de alvará eletrônico em nome da parte autora ou seu advogado acrescido dos juros e correção monetária que incidir e venham os autos conclusos para extinção. Na hipótese de indicação de conta bancária, desde já autorizo a expedição de alvará de transferência para cumprimento em 05 (cinco) dias, sob pena de providências.
Sobrevindo requerimento de cumprimento de sentença, com fundamento nas Diretrizes Gerais Judiciais, artigo 118, 124, VIII, XVI, XXXI, “a”, “b” e “e”, determino que a Secretaria retifique a autuação para cumprimento de sentença e encaminhe os autos à Contadoria Judicial quando necessário em ações oriundas da atermação ou, ainda, intime a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, caso não tenha sido juntada ao feito. Somente então, os autos deverão vir conclusos.
Publicação e registro automáticos.
Intimem-se as partes.
Agende-se decurso de prazo recursal.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquive-se.
SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO
Cacoal/RO, 04/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - cacjegab@tjro.jus.br
PROCESSO: 7010833-16.2021.8.22.0007
REQUERENTE: SANDRO RETZ, RUA GEVALDO CARDOSO CAMPOS 4097, . JD. BRITO, CACOAL - 76962-000 - CACOAL - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, NÚCLEO CIDADE DE DEUS 21500 VILA YARA - 06029-000 - OSASCO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº BA39401, BRADESCO
DESPACHO
Vistos
1. Compulsando os autos, verificou que o autor não retirou o alvará para levantamento dos valores depositados nos autos (ID:83670568).
2. Nesta data EXPEDI ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) ao banco, em favor da exequente e/ou de seu(s) advogado(s) constituído(s) para levantamento dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias, devendo a instituição financeira zerar e encerrar as contas.
FAVORECIDO: destinatário UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, CPF/CNPJ: 73651761134, Valor: R$ 6.143,81
CONTA JUDICIAL: Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 1823, Nº da conta: 1544181-0, Saldo: R$ 6.143,81.
A) A parte favorecida deverá comparecer, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, à agência da Caixa Econômica Federal, munida de documentos de identificação com foto, para saque do valor creditado.
B) O alvará eletrônico deverá ser sacado em até 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, sob pena de transferência para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO, que desde já determino.
C) Saliento que não é necessário a impressão deste expediente e nem tampouco comparecimento da parte à sede deste Juizado, bastando, para tanto, comparecer à Caixa Econômica Federal para levantamento da ordem.
3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, para retirar o alvará.
4. Comprovado o levantamento, arquive-se.
Cacoal, 04/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7005532-88.2021.8.22.0007
REQUERENTES: GERALDO CAETANO DOS SANTOS, RUA PADRE ADOLFO 2191, - DE 1800/1801 A 2298/2299 JARDIM CLODOALDO - 76963-624 - CACOAL - RONDÔNIA, JUAREZ CAETANO DOS SANTOS, RUA ANAPOLINA 1638, - ATÉ 1691/1692 LIBERDADE - 76967-498 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: BARBARA APARECIDA DE ANTONIO, OAB nº RO7447
EXCUTADO: WAGNER TORQUETTI JUNIOR, RUA ERMÍNIO 473, BAIRRO VIEIRA JARDIM DAS OLIVEIRAS CENTRO - 76970-970 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXCUTADO: RAFAEL ALBERTO POZZA, OAB nº RO11734
SENTENÇA
Vistos
Trata-se de cumprimento de sentença em que há o depósito integral dos valores da condenação pelo executado.
Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo (CPC 924, II).
Sem custas.
Publicação e Registro automáticos.
Nesta data EXPEDI ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) ao banco, em favor da exequente e/ou de seu(s) advogado(s) constituído(s) para levantamento dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias, devendo a instituição financeira zerar e encerrar as contas.
BARBARA APARECIDA DE ANTONIO, CPF/CNPJ: 00049032267, Valor: R$ 453,83
Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 1823, Nº da conta: 1545012-7, Saldo: R$ 427,19; Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 1823, Nº da conta: 1545120-4, Saldo: R$ 26,64.
1) A parte favorecida deverá comparecer, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, à agência da Caixa Econômica Federal, munida de documentos de identificação com foto, para saque do valor creditado.
2) O alvará eletrônico deverá ser sacado em até 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, sob pena de transferência para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO, que desde já determino.
3) Saliento que não é necessário a impressão deste expediente e nem tampouco comparecimento da parte à sede deste Juizado, bastando, para tanto, comparecer à Caixa Econômica Federal para levantamento da ordem.
Comprovado o levantamento com a juntada do comprovante pela CPE, arquive-se.
Cacoal/RO, 04/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7003270-68.2021.8.22.0007
REQUERENTE: FAGNER BRIZON ZUMACH
ADVOGADO DO REQUERENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos
Trata-se de cumprimento de sentença em que há o depósito integral dos valores da condenação pelo executado.
Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo (CPC 924, II).
Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Publicação e Registro automáticos.
Nesta data EXPEDI ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) ao banco, em favor da exequente e/ou de seu(s) advogado(s) constituído(s) para levantamento dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias, devendo a instituição financeira zerar e encerrar as contas.
JEAN DE JESUS SILVA, CPF/CNPJ: 64923533234, Valor: R$ 25.523,87
Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 1823, Nº da conta: 1544646-4, Saldo: R$ 25.523,87
1) A parte favorecida deverá comparecer, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, à agência da Caixa Econômica Federal, munida de documentos de identificação com foto, para saque do valor creditado.
2) O alvará eletrônico deverá ser sacado em até 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, sob pena de transferência para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO, que desde já determino.
3) Saliento que não é necessário a impressão deste expediente e nem tampouco comparecimento da parte à sede deste Juizado, bastando, para tanto, comparecer à Caixa Econômica Federal para levantamento da ordem.
Comprovado o levantamento com a juntada do comprovante pela CPE, o pagamento das custas finais ou a sua inscrição em dívida ativa, arquive-se.
Cacoal/RO, 04/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7008095-55.2021.8.22.0007
REQUERENTE: AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS AOYAMA, DOS PIONEIROS 3266, - DE 3184/3185 A 3479/3480 FLORESTA - 76965-760 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS AOYAMA, OAB nº RO8836
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A, PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO S N CENTRO - 20021-340 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DESPACHO
Vistos.
1 - Encaminhe-se o feito à contadoria para liquidação do crédito, se existente;
2 - Elaborado o cálculo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Agende-se decurso de prazo e retornem os autos conclusos.
Cacoal, 04/11/202204/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7014754-46.2022.8.22.0007
AUTOR: BEATRIZ REBONATO DE SOUZA, AVENIDA PARANÁ 444, - DE 392 A 770 - LADO PAR NOVO HORIZONTE - 76962-052 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518
REQUERIDO: SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, AVENIDA CUIABÁ 3087, - DE 2945 A 3205 - LADO ÍMPAR JARDIM CLODOALDO - 76963-665 - CACOAL - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos
1- Do pedido de tutela provisória
Narra a parte autora que é discente do curso de medicina da instituição de ensino requerida e, em razão da pandemia do Covid-19 e da edição da Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril e 2020, convertida na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, faz jus a colação de grau antecipada por já ter concluído mais de 75% da carga horária do internato.
Requer a concessão de tutela de urgência para que a requerida promova a expedição do certificado de conclusão de curso e diploma de maneira imediata.
DECIDO

Para a concessão da tutela provisória imperiosa a demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (tutela de urgência, CPC 300) ou, apenas a prova inequívoca do direito alegado sem a necessidade de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (tutela de evidência, CPC 311).
A despeito da análise de verossimilhança das alegações e probabilidade do direito alegado, não obstante a autora alegar já haver concluído o mínimo necessário do internato para colação de grau nos termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril e 2020, não consta nos autos documento probatório nesse sentido.
Consta dos autos declaração de cumprimento da carga horária total do curso (id. 83678597), tendo cumprido 7400 das 7800 totais. Informa ainda, que a instituição ré ainda não disponibilizou declaração individual de cumprimento da carga horária relativa ao internato.
Pelos documentos aportados aos autos, não há como concluir que a autora cumpriu o percentual do internato exigido pela Lei 10.040/20 para reconhecimento do direito de colação de grau antecipada.
Ademais, a medida ora postulada possui natureza satisfativa e irreversível, sendo que a reversibilidade é condição indispensável à tutela de urgência, de natureza antecipada, devendo-se preservar o direito do réu à reversão do provimento, caso autor não seja o vitorioso no julgamento definitivo da lide, o que, contudo, não se amolda ao caso posto.
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.
2 - Nos termos do provimento n. 018/2020, publicado no DJe n. 096 de 25/05/2020, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/12/2022, às 09h30min. AGENDE-SE NO SISTEMA;
3- Intime-se o(a) requerente (DJ);
4- Cite-se e intime-se a parte requerida (AR/mandado/carta precatória);
5- Sendo o caso de relação de consumo com o consumidor no polo ativo da demanda, desde já, determino inversão do ônus da prova a fim de que o(a) requerido(a) apresente em juízo todos os documentos que possui quanto ao narrado nos autos;
6- Advertências gerais às partes:
6.1- A audiência será realizada virtualmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Avenida Cuiabá, 2025, Centro, Cacoal/RO, preferencialmente, por intermédio do aplicativo de comunicação whatsapp ou Hangouts Meet;
6.2 - Assim que receber a intimação, as partes, deverão buscar orientação sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação, entrando em contato com o Centro de Conciliação desta Comarca no telefone número 69- 98415-9702;
6.3 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual;
6.4 - Em havendo algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverão fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
6.5 - Deverão estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário;
6.6 - Deverão acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
6.7 - Assegurarão que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
6.8 - A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
6.9 - A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
6.10 - durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
6.11- O(s) procurador(es) e preposto(s) das partes deverá(ão) comparecer à audiência munido(s) de poderes específicos para transacionar;
6.12 - Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica, a requerente deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 do Fonaje). Também será aceito a presença por preposto (Enunciado 20 do Fonaje);
6.13 - Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, o requerido deverá comparecer representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício (LJE 9º, §4º), sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (CPC 75, VIII e CC 45), sob pena de revelia. Ressalvado o disposto no Enunciado 99 do Fonaje que autoriza a juntada posterior de carta de preposto somente na hipótese de realização de acordo;
6.14 - As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
6.15 - Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a);
6.16 - Havendo a necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública nessa Comarca (Rua José do Patrocínio, 1284, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO);
6.17 - Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
6.18 - Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;
6.19 - Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada;

6.20 - Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização de audiência de instrução e julgamento;
6.21 - Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e/ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); Se o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
7- Não sendo localizada a parte requerida, o(a) requerente deverá ser intimado(a), na própria sessão virtual, para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado novo endereço, ou não havendo tempo hábil para cumprimento, deverá a escrivania designar nova audiência de conciliação, independente de novo despacho, a fim de que seja expedido o necessário.
8- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
9- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE.
10 - EM SENDO A DILIGÊNCIA CUMPRIDA POR MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DEVERÁ O SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO MESMO ATO, CERTIFICAR E COLHER O NÚMERO DO TELEFONE, PREFERENCIALMENTE, USADO NO APLICATIVO WHATSAPP, DAS PARTES;
11 - Caso, o(a) requerido(a) não seja intimado e o(a) requerente não estando patrocinado por advogado, o oficial de justiça deverá se valer do presente COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE a apresentar o atual endereço do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Cacoal/RO, 04/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7011631-11.2020.8.22.0007
AUTOR: THIAGO DE PAULA 00170210227, RUA MATO GROSSO 5593 CENTRO - 76919-000 - MINISTRO ANDREAZZA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOHNNY DENIZ CLIMACO, OAB nº RO6496
REQUERIDO: REDE OK SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA, ALAMEDA RIO NEGRO 500 ALPHAVILLE INDUSTRIAL - 06454-000 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: JULIANA CARDOSO MORAES, OAB nº SP331851
SENTENÇA
Vistos
Trata-se de cumprimento de sentença em que há o depósito integral dos valores da condenação pelo executado.
Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo (CPC 924, II).
Sem custas.
Publicação e Registro automáticos.
Nesta data EXPEDI ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) ao banco, em favor da exequente e/ou de seu(s) advogado(s) constituído(s) para levantamento dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias, devendo a instituição financeira zerar e encerrar as contas.
THIAGO DE PAULA 00170210227, CPF/CNPJ: 23334271000189, Valor: R$ 394,65
Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 1823, Nº da conta: 1539923-7, Saldo: R$ 394,65
1) A parte favorecida deverá comparecer, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, à agência da Caixa Econômica Federal, munida de documentos de identificação com foto, para saque do valor creditado.
2) O alvará eletrônico deverá ser sacado em até 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, sob pena de transferência para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO, que desde já determino.
3) Saliento que não é necessário a impressão deste expediente e nem tampouco comparecimento da parte à sede deste Juizado, bastando, para tanto, comparecer à Caixa Econômica Federal para levantamento da ordem.
Intime-se a parte autora pessoalmente, para retirar o alvará, prazo 10 dias.
Comprovado o levantamento com a juntada do comprovante pela CPE, arquive-se.
Cacoal/RO, 04/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7014116-47.2021.8.22.0007
REQUERENTE: ARTHUR TOREZANI MONTHAY, ÁREA RURAL DE CACOAL (RO) S/N, SITIO LH: 03; LT: 68-A; KM: 10; GLEBA: 02; SETOR: GY-PAR - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: Gilson Vieira Lima, OAB nº RO4216
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AV CHIANCA 925, ESCRITÓRIO/FILIAL CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA

Vistos
Trata-se de cumprimento de sentença em que há o depósito integral dos valores da condenação pelo executado.
Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo (CPC 924, II).
Custas finais recolhidas (ID: 81798926).
Publicação e Registro automáticos.
Diante do exposto, nesta data EXPEÇO ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) ao banco, em favor do beneficiário e/ou de seu(s) advogado(s) constituído(s) para transferência bancária dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias entre o dia que foi assinado o alvará e o dia de efetivação da transferência.
CONTA JUDICIAL: Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 1823, Nº da conta: 1545088-7, Saldo: R$ 60.210,52
CONTA DE DESTINO: GILSON VIEIRA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CPF/CNPJ: 42659641000100, Caixa Econômica Federal, Agência: 1823, Operação: 003, Conta Poupança: 3618-0.
OBSERVAÇÕES:
A) As transações por meio de TED/DOC realizadas para outras instituições bancárias são suscetíveis a cobrança de taxas. As transações bancárias entre contas da Caixa Econômica Federal são isentas da cobrança de taxas.
B) Não é necessário a impressão deste expediente, tampouco comparecimento da parte à sede deste Juízo.
Comprovado o levantamento com a juntada do comprovante pela CPE, arquive-se.
Cacoal/RO, 04/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7014832-40.2022.8.22.0007
AUTOR: FRANCISCA JANETE DE ANDRADE PRATES, RUA DAS ANDORINHAS 1842 LIBERDADE - 76967-512 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ADEMIR TOMAZ DA SILVA, OAB nº RO10027
REU: MARCONI EDISON BEZERRA SANTANA, AVENIDA RAIMUNDO FERNANDES 2929 CIDADE NOVA - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos
Intime-se a parte requerente para emendar a petição inicial a fim de juntar aos autos:
a) documento do veiculo visto que o documento apresentado no id 83760670 encontra-se ilegível.
b) endereço de e-mail da parte requerida, ou requerer o não prosseguimento do processo como “Juízo 100% Digital”.
Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção (CPC 321).
Agende-se decurso de prazo para verificação e retornem os autos conclusos.
Cacoal, 04/11/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7014750-09.2022.8.22.0007
AUTOR: SARAH SENA ZANELLA, RUA PADRE ADOLFO 2239, - DE 1800/1801 A 2298/2299 JARDIM CLODOALDO - 76963-624 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518
REQUERIDO: SOCIEDADE REGIONAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, AV. CUIABÁ 3087, NÃO CONSTA JARDIM CLODOALDO - 76960-959 - CACOAL - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos
1- Do pedido de tutela provisória
Narra a parte autora que é discente do curso de medicina da instituição de ensino requerida e, em razão da pandemia do Covid-19 e da edição da Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril e 2020, convertida na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, faz jus a colação de grau antecipada por já ter concluído mais de 75% da carga horária do internato.
Requer a concessão de tutela de urgência para que a requerida promova a expedição do certificado de conclusão de curso e diploma de maneira imediata.
DECIDO
Para a concessão da tutela provisória imperiosa a demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (tutela de urgência, CPC 300) ou, apenas a prova inequívoca do direito alegado sem a necessidade de demonstração de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (tutela de evidência, CPC 311).
A despeito da análise de verossimilhança das alegações e probabilidade do direito alegado, não obstante a autora alegar já haver concluído o mínimo necessário do internato para colação de grau nos termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril e 2020, não consta nos autos documento probatório nesse sentido.
Consta dos autos declaração de cumprimento da carga horária total do curso (id. 83678574), tendo cumprido 7400 das 7800 totais. Informa ainda, que a instituição ré ainda não disponibilizou declaração individual de cumprimento da carga horária relativa ao internato.
Pelos documentos aportados aos autos, não há como concluir que a autora cumpriu o percentual do internato exigido pela Lei 10.040/20 para reconhecimento do direito de colação de grau antecipada.

Ademais, a medida ora postulada possui natureza satisfativa e irreversível, sendo que a reversibilidade é condição indispensável à tutela de urgência, de natureza antecipada, devendo-se preservar o direito do réu à reversão do provimento, caso o autor não seja o vitorioso no julgamento definitivo da lide, o que, contudo, não se amolda ao caso posto.
Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.
2 - Nos termos do provimento n. 018/2020, publicado no DJe n. 096 de 25/05/2020, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/12/2022, às 11h30min. AGENDE-SE NO SISTEMA;
3- Intime-se o(a) requerente (DJ);
4- Cite-se e intime-se a parte requerida (AR/mandado/carta precatória);
5- Sendo o caso de relação de consumo com o consumidor no polo ativo da demanda, desde já, determino inversão do ônus da prova a fim de que o(a) requerido(a) apresente em juízo todos os documentos que possui quanto ao narrado nos autos;
6- Advertências gerais às partes:
6.1- A audiência será realizada virtualmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Avenida Cuiabá, 2025, Centro, Cacoal/RO, preferencialmente, por intermédio do aplicativo de comunicação whatsapp ou Hangouts Meet;
6.2 - Assim que receber a intimação, as partes, deverão buscar orientação sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação, entrando em contato com o Centro de Conciliação desta Comarca no telefone número 69- 98415-9702;
6.3 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos e envio do link de acesso à audiência virtual;
6.4 - Em havendo algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverão fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
6.5 - Deverão estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário;
6.6 - Deverão acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
6.7 - Assegurarão que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
6.8 - A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
6.9 - A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
6.10 - durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
6.11- O(s) procurador(es) e preposto(s) das partes deverá(ão) comparecer à audiência munido(s) de poderes específicos para transacionar;
6.12 - Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica, a requerente deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 do Fonaje). Também será aceito a presença por preposto (Enunciado 20 do Fonaje);
6.13 - Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, o requerido deverá comparecer representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício (LJE 9º, §4º), sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (CPC 75, VIII e CC 45), sob pena de revelia. Ressalvado o disposto no Enunciado 99 do Fonaje que autoriza a juntada posterior de carta de preposto somente na hipótese de realização de acordo;
6.14 - As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
6.15 - Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a);
6.16 - Havendo a necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública nessa Comarca (Rua José do Patrocínio, 1284, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO);
6.17 - Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
6.18 - Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;
6.19 - Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada;
6.20 - Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização de audiência de instrução e julgamento;
6.21 - Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e/ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); Se o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
7- Não sendo localizada a parte requerida, o(a) requerente deverá ser intimado(a), na própria sessão virtual, para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado novo endereço, ou não havendo tempo hábil para cumprimento, deverá a escrivania designar nova audiência de conciliação, independente de novo despacho, a fim de que seja expedido o necessário.
8- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

9- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE.
10 - EM SENDO A DILIGÊNCIA CUMPRIDA POR MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DEVERÁ O SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO MESMO ATO, CERTIFICAR E COLHER O NÚMERO DO TELEFONE, PREFERENCIALMENTE, USADO NO APLICATIVO WHATSAPP, DAS PARTES;
11 - Caso, o(a) requerido(a) não seja intimado e o(a) requerente não estando patrocinado por advogado, o oficial de justiça deverá se valer do presente COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE a apresentar o atual endereço do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Cacoal/RO, 04/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7003220-76.2020.8.22.0007
REQUERENTE: PAULO SIDNEI RODRIGUES GONCALVES, RUA ANTÔNIO DE PAULA NUNES 3525, - DE 3476/3477 A 3804/3805 FLORESTA - 76965-798 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: THAMIRYS DE FATIMA ANDRADE DE SOUZA, OAB nº RO5752
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL, AVENIDA AMAZONAS 2574, - DE 2356 A 2574 - LADO PAR CENTRO - 76963-792 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
SENTENÇA
Vistos
Trata-se de cumprimento de sentença em que há o depósito integral dos valores da condenação pelo executado.
Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo (CPC 924, II).
Sem custas (ID:82364448).
Publicação e Registro automáticos.
Nesta data EXPEDI ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) ao banco, em favor da exequente e/ou de seu(s) advogado(s) constituído(s) para levantamento dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias, devendo a instituição financeira zerar e encerrar as contas.
THAMIRYS DE FATIMA ANDRADE DE SOUZA, CPF/CNPJ: 91518210287, Valor: R$ 666,05
Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 1823, Nº da conta: 1539070-1, Saldo: R$ 666,05
1) A parte favorecida deverá comparecer, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, à agência da Caixa Econômica Federal, munida de documentos de identificação com foto, para saque do valor creditado.
2) O alvará eletrônico deverá ser sacado em até 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, sob pena de transferência para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO, que desde já determino.
3) Saliento que não é necessário a impressão deste expediente e nem tampouco comparecimento da parte à sede deste Juizado, bastando, para tanto, comparecer à Caixa Econômica Federal para levantamento da ordem.
Comprovado o levantamento com a juntada do comprovante pela CPE, o pagamento das custas finais ou a sua inscrição em dívida ativa, arquive-se.
Cacoal/RO, 04/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7010551-12.2020.8.22.0007
EXEQUENTE: MARIA AUSCILIADORA LOURENCO ME, RUA MANOEL MESSIAS DE ASSIS 1108 TEIXEIRÃO - 76965-520 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO, OAB nº RO1293A
EXECUTADO: LARISSA IZABELLA MORETTI VALJAO, RUA DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO 5712, TELEFONE (69) 99381-8971 S-22 - 76985-240 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos
As partes entabularam acordo e pretendem sua homologação para surtir seus efeitos jurídicos e legais.
Constatada a regularidade dos termos ajustados, não há óbice à homologação. Em anexo, comprovante de desbloqueio dos valores via sisbajud.
Posto isso, com fundamento no artigo 842 do Código Civil e artigo 22 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo de vontades para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
DECLARO EXTINTO o processo (CPC 487 III b).
Havendo informação de descumprimento do acordo, modifique-se a classe para cumprimento de sentença e intime-se o promovido para comprovar o cumprimento do acordo homologado judicialmente. Caso não tenha cumprido o acordo no prazo combinado, deverá efetuar o seu pagamento acrescido da multa prevista no mesmo, sob pena de acréscimo de nova multa de 10% (CPC 523). Prazo de 15 (quinze) dias. Deverá comprovar o pagamento em cartório no mesmo prazo.

Caso haja algum depósito judicial em decorrência desse acordo, desde já, expeça-se alvará de levantamento da importância depositada nos autos em nome do advogado do requerente, salvo não possuir poderes para tal, bem como intime-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Na hipótese de indicação de conta bancária, desde já autorizo a expedição de alvará de transferência para cumprimento em 05 (cinco) dias, sob pena de providências.
Isento das custas finais.
Publicação e registro automáticos.
Dispensada a intimação das partes.
Independente de trânsito em julgado, arquive-se.
Cacoal/RO, 04/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7014839-32.2022.8.22.0007
REQUERENTE: DAVI SOUZA DO CARMO MONTEIRO, RUA LUIZ DE MELO 1484 VISTA ALEGRE - 76960-062 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUCIO FLAVIO DOS SANTOS, OAB nº RO9893
REU: EDMAR FRANCISCO BRITO REPRESENTACOES, AVENIDA PORTO VELHO 2520, SALA 04 CENTRO - 76963-878 - CACOAL - RONDÔNIA, RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP, A. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 909 LOTEAMENTO BELVEDERE - 28360-000 - BOM JESUS DO ITABAPOANA - RIO DE JANEIRO
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos
DAVI SOUZA DO CARMO propôs ação em face de RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP e EDMAR FRANCISCO BRITO REPRESENTACOES, atribuindo à causa a monta de R$ 250.040,000 (duzentos e cinquenta mil e quarenta reais).
Relatório dispensado.
DECIDO
Ocorre que a demanda foge da competência do Juizado Especial Cível que se limita em 40 (quarenta) salários-mínimos (atualmente R$ 48.480,00) (LJE 3º).
Posto isso, reconheço a INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial Cível para processamento do presente em virtude do valor exceder ao permitido.
DECLARO EXTINTO o processo (CPC 485 IV).
Sem custas e sem honorários.
Publicação e registro automáticos.
Intimem-se (DJ).
Operado o trânsito em julgado, arquive-se.
Cacoal/RO, 04/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cacoal - Juizado Especial
Endereço: Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
==========
Processo nº: 7013148-80.2022.8.22.0007 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: MARCELA CRISTINA MILOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS VENDRUSCULO - RO2666
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cacoal - Juizado Especial
Endereço: Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
==========
Processo nº: 7013221-52.2022.8.22.0007 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: SOLANGE CARPES MENEZES
Advogados do(a) REQUERENTE: JULINDA DA SILVA - RO0002146A, GREYCE KELLEN ROMIO SOARES CABRAL VACARIO - RO3839, LUCIANA DE OLIVEIRA - RO5804

REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7009673-19.2022.8.22.0007
AUTOR: CILSA MARIA DA COSTA
ADVOGADOS DO AUTOR: NADIA PINHEIRO COSTA, OAB nº RO7035, ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA, OAB nº RO2209A
REU: BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A
ADVOGADOS DO REU: NEY JOSE CAMPOS, OAB nº SP44243, PROCURADORIA BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
SENTENÇA
Vistos
Diante os documentos de incorporação da requerida BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A pela Companhia BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A – CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, inclua-se este no polo passivo da demanda.
Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
DECIDO
Rejeito a preliminar de inépcia da inicial por ausência de fundamentação legal, pois é matéria que depende da apreciação do mérito e será com ele verificada.
Descabida a questão preliminar aduzida pelo requerido quanto a incompetência deste juízo, haja vista que o contexto probatório é suficiente para análise do mérito da lide e prestação da tutela jurisdicional especial. Portanto, a alegação é meramente especulativa sem valor probante.
Não procede o questionamento sobre a validade da procuração em virtude do decurso de tempo, tendo em vista que não há qualquer previsão legal no sentido de que, em virtude de lapso temporal, deva a parte exequente, com procurador regularmente constituído nos autos, apresentar novo instrumento de mandato atualizado. Ademais, denota-se que a procuração apresentada possui menos de 60 (sessenta) dias da sua outorga à propositura do feito, pelo que rejeito a preliminar.
Superadas as prejudiciais, passo ao mérito.
Trata-se de ação com pedido de natureza declaratória e condenatória, tendo por fundamento a relação consumerista formada entre as partes, enquadrando-se o requerido como fornecedor de serviços (CDC 3º, §2º) e entendimento pacificado na jurisprudência (STJ 297), sendo-lhe aplicável a responsabilidade objetiva perante os acontecimentos narrados (CDC 14).
A parte autora alega que contratou empréstimo consignado com o banco requerido, em que 26/10/2018, recebeu o valor contratado. Contudo constatou desconto diferente em seu benefício previdenciário denominado RMC e ao buscar esclarecimento, toou conhecimento de que o empréstimo contratado na verdade teria sido feito através da modalidade cartão de crédito, diferente do que havia solicitado, no qual deu origem a constituição da RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) e que desde então vem sendo realizada retenção de margem consignável sobre o valor de seu benefício, entretanto, a intenção era de contratar empréstimo pessoal e não RMC.
Em contestação, o banco requerido alegou a legitimidade da pactuação, sustentando que a parte autora estava ciente de todos os termos quando da contratação de cartão de crédito consignado.
Há de se considerar que por tal contratação ser efetivada por meio de contrato de adesão, não é possível concluir que a parte autora possuía amplo conhecimento acerca das condições ali inseridas, devendo suas normas ser interpretadas em favor da parte aderente, no caso, a autora.
Tem se tornado prática corriqueira dos bancos a concessão de empréstimos sem o devido esclarecimento sobre todas as condições do contrato. No caso, em vez de conceder empréstimo consignado, conforme alega a autora ter solicitado, o requerido concedeu o valor pleiteado por meio de saque de limite de cartão de crédito, visando maior lucratividade.
Pelos documentos apresentados pelas partes, evidencia-se que a intenção da parte autora de fato era realizar um empréstimo consignado e não sacar o valor de limite do cartão de crédito com juros impraticáveis, ao menos a título de empréstimo. Além disso, não se vislumbra qualquer indício de utilização do cartão pela autora para compras diversas, ou ainda que requerida tenha entregue o mencionado cartão, ônus da prova que competia ao banco réu, a fim de comprovar a regularidade da contratação.
A prática de efetuar o saque do limite do cartão de crédito como se fosse empréstimo é abusiva, vez que o consumidor, nunca terminaria de pagar a dívida. Como o valor sacado do limite do cartão não foi quitado, o saldo devedor nunca diminuiu. Na verdade, a tendência é aumentar, pois nos moldes em que o empréstimo foi concedido, só será descontado do benefício da parte autora o valor referente ao pagamento mínimo da fatura.
Essa modalidade de empréstimo se mostra abusiva, na medida em que impõe ao contratante não só o pagamento dos juros embutidos no montante do empréstimo como também o pagamento mínimo do cartão de crédito através dos descontos em folha de pagamento, contudo, continua devendo e aumentando sua dívida, sendo flagrante violação do disposto no artigo 51, IV e § 1º, III do CDC.
Assim, o contrato em questão deverá ser convertido o em contrato padrão de empréstimo consignado, observando a aplicação de juros não superior a 2,14% (dois vírgula quatorze por cento) ao mês, nos termos do art. 12, inc. II, da Instrução Normativa nº 28 do INSS/PRES.
Em que pese ter sido comprovado que a intenção da parte autora era realizar empréstimo diverso do concedido pelo banco requerido, entendo que não há que se falar em restituição em dobro dos descontos realizados mensalmente, vez que, de fato, o débito existe.
Passo à análise do dano moral.

Não estão presentes os pressupostos ensejadores da reparação civil: a) conduta (ação ou omissão) voluntária do requerido; b) nexo de causalidade e c) dano.
Nos autos não existem provas suficientes para indicar que tivesse passado por alguma situação vexatória, sendo certo que o simples aborrecimento não basta para configurar o dano moral.
Desta forma, não havendo ato ilícito por parte do requerido passível de indenização, não há que se falar em existência de danos morais.
Dispositivo.
Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por CILSA MARIA DA COSTA em face de BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A para determinar a conversão do contrato descrito na inicial para um contrato padrão de empréstimo consignado, levando em consideração todos os saques e valores já pagos pela autora.
JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais.
DECLARO RESOLVIDO o mérito (CPC I 487).
Deixo de condenar em custas e honorários de advocatícios (LJE 55).
Seguindo o Enunciado 5º do 1º Fojur de Rondônia, transitada em julgado esta decisão, ficará a demandada automaticamente intimada para o cumprimento integral da condenação, em 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa e outras penalidades, nos termos do artigo 536 do CPC.
Havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para ciência, após venham os autos conclusos para extinção.
Decorrido o prazo sem cumprimento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, sob pena de extinção.
Publicação e registro automáticos.
Intimem-se as partes.
Agende-se decurso de prazo recursal.
Cerifique-se o trânsito em julgado.
Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquive-se.
SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO
Cacoal/RO, 04/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7010330-58.2022.8.22.0007
AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA, RUA PADRE EZEQUIEL 3043 CENTRO - 76919-000 - MINISTRO ANDREAZZA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REU: BANCO BMG S.A., - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
SENTENÇA
Vistos,
Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
DECIDO
Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que, embora recomendável, não há exigência legal a que a requerente busque ou aguarde previamente solução extrajudicial ao conflito. No mais, a própria contestação apresentada pelo requerido aduzindo a inexistência do direito da requerente constitui-se em pretensão resistida a demonstrar o interesse de agir da requerente.
Rejeito ainda a preliminar de prescrição, pois embora incida no presente caso prazo prescricional, nos termos do artigo 27 do CDC têm-se que:
Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.
Superadas as preliminares, passo a análise do mérito:
Trata-se de ação com pedido de natureza declaratória e condenatória, tendo por fundamento a relação consumerista formada entre as partes, enquadrando-se o requerido como fornecedor de serviços (CDC 3º, §2º) e entendimento pacificado na jurisprudência (STJ 297), sendo-lhe aplicável a responsabilidade objetiva perante os acontecimentos narrados (CDC 14).
A parte autora alega que é aposentada por invalidez e que em junho de 2022 percebeu um desconto de R$60,60 no seu benefício, referente a reserva de margem consignável. Ocorre que desconhece este empréstimo, que não contratou empréstimo com o banco, e que não solicitou cartão de crédito, razão pela qual requer que seja declarado ilegal a concessão do referido valor, bem como indenização moral e restituição de tudo o que já tenha sido cobrado.
Em contestação, o banco requerido alegou a legitimidade do contrato pactuado entre as partes, ressaltando que a requerente age de má-fé, pois contratou o valor, porém só agora vem se rebelar contra o contrato firmado. Ressalta ainda que a autora alega que nunca firmou qualquer contrato de cartão com o requerido, porém, que não só firmou contrato como também se beneficiou do valor e fez saques.
Apesar da alegação da autora de que nunca realizou contratação junto ao requerido, os contratos apresentadas ao feito devidamente assinados combinado a seus documentos pessoais, mesmo que de adesão, vincula obrigação. Entretanto, ainda por tratar-se de contrato de adesão, não é possível concluir que a parte autora possuía amplo conhecimento acerca das condições ali inseridas, devendo suas normas ser interpretadas em favor da parte aderente, no caso, a autora.
Tem se tornado prática corriqueira dos bancos a concessão de empréstimos sem o devido esclarecimento sobre todas as condições do contrato. No caso, o requerido concedeu valor por meio de saque de limite de cartão de crédito, visando maior lucratividade.

Evidencia-se que a intenção da parte autora era realizar um empréstimo consignado e não sacar o valor de limite do cartão de crédito com juros impraticáveis, ao menos a título de empréstimo. A prática de efetuar o saque do limite do cartão de crédito como se fosse empréstimo é abusiva, vez que o consumidor, nunca terminaria de pagar a dívida.
Como o valor sacado do limite do cartão não foi quitado, o saldo devedor nunca diminuiu. Na verdade, a tendência é aumentar, pois nos moldes em que o empréstimo foi concedido, só será descontado do benefício da parte autora o valor referente ao pagamento mínimo da fatura.
Essa modalidade de empréstimo se mostra abusiva, na medida em que impõe ao contratante não só o pagamento dos juros embutidos no montante do empréstimo como também o pagamento mínimo do cartão de crédito através dos descontos em folha de pagamento, contudo, continua devendo e aumentando sua dívida, sendo flagrante violação do disposto no artigo 51, IV e § 1º, III do CDC.
Assim, o contrato em questão deverá ser convertido o em contrato padrão de empréstimo consignado, observando a aplicação de juros não superior a 2,14% (dois vírgula quatorze por cento) ao mês, nos termos do art. 12, inc. II, da Instrução Normativa nº 28 do INSS/PRES.
Em que pese ter sido comprovado que a intenção da parte autora era realizar empréstimo diverso do concedido pelo Banco requerido, entendo que não há que se falar em restituição em dobro dos descontos realizados mensalmente, vez que, de fato, o débito existe.
Passo à análise do dano moral.
Não estão presentes os pressupostos ensejadores da reparação civil: a) conduta (ação ou omissão) voluntária do requerido; b) nexo de causalidade e c) dano.
Nos autos não existem provas suficientes para indicar que tivesse passado por alguma situação vexatória, sendo certo que o simples aborrecimento não basta para configurar o dano moral.
Desta forma, não havendo ato ilícito por parte do requerido, não há que se falar em existência de danos morais.
Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos feitos por MARIA ALVES DA SILVA em face de BANCO BMG S.A. para determinar a conversão do contrato em questão para um contrato padrão de empréstimo consignado.
JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de danos morais e de restituição em dobro dos descontos realizados mensalmente, vez que, de fato, o débito existe.
DECLARO RESOLVIDO o mérito (CPC I 487).
Deixo de condenar em custas e honorários de advocatícios (LJE 55).
Seguindo o Enunciado 5º do 1º Fojur de Rondônia, transitada em julgado esta decisão, ficará a demandada automaticamente intimada para o cumprimento integral da condenação, em 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa e outras penalidades, nos termos do artigo 536 do CPC.
Havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para ciência, após venham aos autos conclusos para extinção.
Decorrido o prazo sem cumprimento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, sob pena de extinção.
Publicação e registro automáticos.
Intimem-se as partes.
Agende-se decurso de prazo recursal.
Com o trânsito em julgado, não havendo manifestação das partes, arquive-se.
SERVE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Cacoal/RO, 04/11/2022
Juíza de Direito – Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - PROCESSO: 7012232-46.2022.8.22.0007
REQUERENTE: NIRTO ZANLORENZI, RUA CARLOS SCHERRER 262, - ATÉ 428/429 NOVO CACOAL - 76962-236 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA, OAB nº RO9854
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA, - 76872-854 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos
1- Desde já fica registrado que em virtude de ser costumeiro o requerido não transacionar em casos como o presente, deixará de ser designada audiência de tentativa de conciliação, de modo que após a fase postulatória será designada audiência de instrução ou realizado o julgamento conforme o estado do processo.
2- Cite-se e intime-se (via sistema PJe) o requerido, advertindo-o que o feito tramitará pelo procedimento da Lei nº 12.153/2009 e que deverá apresentar defesa ao feito no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º), oportunidade em que deverão ser eventualmente pleiteadas de forma específica e justificada as provas. Pena de indeferimento.
3- Apresentada defesa com preliminares prejudiciais ao mérito e/ou juntada de documentos, intime-se a parte requerente para impugnação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Ocasião em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e finalidade, sob pena de indeferimento.
4- Caso necessário, SERVE A PRESENTE DECISÃO DE MANDADO OU CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
Cacoal, 12/09/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cacoal - Juizado Especial
Endereço: Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
==========
Processo nº: 7012613-54.2022.8.22.0007 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: CLARINDA DA SILVA RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA - RO9854
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cacoal - Juizado Especial
Endereço: Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
==========
Processo nº: 7012233-31.2022.8.22.0007 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: AGNI DE LIMA MORENO WAKASUGUI
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA - RO9854
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cacoal - Juizado Especial
Endereço: Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
==========
Processo nº: 7012644-74.2022.8.22.0007 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: TAIS PACE DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: LORRAINI PRETTI GIOVANI - RO10704
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7012279-25.2019.8.22.0007
EXEQUENTE: J. A. DOS SANTOS CONFECCOES - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO - RO0001293A
EXECUTADO: KARLA KLEIN RODRIGUES MOREIRA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cacoal - Juizado Especial
Endereço: Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
==========
Processo nº: 7012013-33.2022.8.22.0007 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: LUANA CANDIDO BENICIO
Advogado do(a) AUTOR: LORRAINI PRETTI GIOVANI - RO10704
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7002657-14.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: PEREIRA COMERCIO DE PETROLEO LTDA - EPP
Advogado do(a) EXEQUENTE: DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404
EXECUTADO: JEFERSON ANGELOZI
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7010117-52.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: BOM GOSTO COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
Advogado do(a) EXEQUENTE: DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404
EXECUTADO: THAIS RAPOSA LUCAS
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para atualizar o valor do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cacoal - Juizado Especial
Endereço: Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
==========
Processo nº: 7013587-91.2022.8.22.0007 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: FABIANO SANTOS CABRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON MARCIO BARBOSA - RO10680
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo nº: 7005900-97.2021.8.22.0007
REQUERENTE: NET WAY INFORMATICA LTDA - ME
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA - RO10026, NATALIA UES CURY - RO8845, NEWITO TELES LOVO - RO7950, HOSNEY REPISO NOGUEIRA - RO6327
REQUERIDO: CICERO ADRIANO DOS SANTOS
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Por determinação do juízo, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA a atualizar o crédito exequendo incluindo a multa de 10% (dez por cento), haja vista o decurso de prazo para pagamento voluntário, conforme artigo 523, § 1º do CPC, bem como requerer o que entender de direito.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7010117-52.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: BOM GOSTO COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
Advogado do(a) EXEQUENTE: DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404
EXECUTADO: THAIS RAPOSA LUCAS
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para atualizar o valor do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo nº : 7006747-65.2022.8.22.0007
Requerente: ROBERVAL ARCARI MARTINS
Advogados do(a) REQUERENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO - SP0296289A, PAULO RODOLFO RODRIGUES MARINHO - RO7440
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE RECORRIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7000110-40.2018.8.22.0007
EXEQUENTE: MARIA AUSCILIADORA LOURENCO ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO - RO0001293A
EXECUTADO: KARYNNA DIAS DA SILVA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a apresentar endereço atualizado da requerida. NO PRAZO DE 05 (cinco) DIAS.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7013247-50.2022.8.22.0007
AUTOR: ELIO DELFINO SANTANA
Advogados do(a) AUTOR: LUCIANA DALL AGNOL - RO5495-O, ALINE SCHLACHTA BARBOSA - RO4145
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação à contestação, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7010127-96.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: BOM GOSTO COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI

Advogado do(a) EXEQUENTE: DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404
EXECUTADO: TAMIRES PAULO DE SOUZA
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para apresentar o endereço completo, ID 82260841, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cacoal - Juizado Especial
Endereço: Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
==========
Processo nº: 7013902-22.2022.8.22.0007 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: MARIA JOSE XAVIER DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA - RO9854
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo nº : 7006627-22.2022.8.22.0007
Requerente: GLADIS MAY PEREIRA FERNANDES
Advogados do(a) REQUERENTE: EVERSON LEANDRO FERREIRA ARAUJO - RO10986, CLIVIA PATRICIA MEIRELES - RO11000
Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
Intimação À PARTE RECORRIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7009817-90.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: BOM GOSTO COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
Advogado do(a) EXEQUENTE: DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404
EXECUTADO: LEILA DOS SANTOS CIRINO
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, INTIMA-SE a parte requerente para atualizar o valor do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo nº: 7009390-35.2018.8.22.0007.
REQUERENTE: LOURIVAL APARECIDO DA SILVA
REQUERIDO: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogados do(a) REQUERIDO: MARIA LUCILIA GOMES - SP84206, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414-A
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, para indicar dados bancários no prazo de 10 dias.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cacoal - Juizado Especial
Endereço: Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
==========
Processo nº: 7013589-61.2022.8.22.0007 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: JOSE RENE PEREIRA MARIANO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON MARCIO BARBOSA - RO10680
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
PROCESSO: 7011895-57.2022.8.22.0007
AUTOR: ROBERSON FORTUNATO DA SILVA, RUA PROFESSORA EMÍLIA NÚBIA FARIAS DE OLIVEIRA 4841 MORADA DO BOSQUE - 76963-414 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: FRANCIELI BARBIERI GOMES, OAB nº RO7946
REQUERIDO: MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 3000 3000, PARTE E BONFIM - 06233-903 - OSASCO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694
DESPACHO
Vistos
1- Nos termos do provimento n. 018/2020, publicado no DJe n. 096 de 25/05/2020, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/12/2022, às 12h00min. AGENDE-SE NO SISTEMA;
1.1- A audiência de conciliação somente será dispensada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, ou quando não se admitir a autocomposição (CPC 334 §4º).
2- Intime-se o(a) requerente;
3- Cite-se e intime-se a parte requerida (AR/mandado/carta precatória);
4- Sendo o caso de relação de consumo com o consumidor no polo ativo da demanda, desde já, determino inversão do ônus da prova a fim de que o(a) requerido(a) apresente em juízo todos os documentos que possui quanto ao narrado nos autos;
5- Advertências gerais às partes:
5.1- A audiência será realizada virtualmente no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Avenida Cuiabá, 2025, Centro, Cacoal/RO, preferencialmente, por intermédio do aplicativo de comunicação WhatsApp;
5.2 - Assim que receber a intimação, AS PARTES E ADVOGADOS DEVERÃO INDICAR NOS AUTOS SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS DE WHATSAPP VÁLIDOS PARA QUE NA DATA E HORÁRIO DESIGNADOS, APENAS ATENDAM À CHAMADA DE VÍDEO QUE SERÁ REALIZADA PELO CONCILIADOR(A).As partes que não estiverem representadas por advogado poderão informar o número de WhatsApp diretamente ao CEJUSC desta Comarca no telefone número 69- 3443-7640;
5.3 - Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos E ATENDIMENTO DA CHAMADA DE VÍDEO NO DIA E HORÁRIO DESIGNADOS;
5.4 - Em havendo algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverão fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
5.5 - Deverão estar com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo na data e horário agendados para realização da audiência;
5.6 - Assegurarão que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto estejam com o WhatsApp disponível para chamada de vídeo, munidos de poderes específicos para transigir
5.7 - A falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
5.8 - A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
5.9- durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
5.10- O(s) procurador(es) e preposto(s) das partes deverá(ão) comparecer à audiência munido(s) de poderes específicos para transacionar;
5.11- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica, a requerente deverá ser representada pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 do Fonaje). Também será aceito a presença por preposto (Enunciado 20 do Fonaje);

5.12- Ressalto que, tratando-se de pessoa jurídica ou titular de firma individual, o requerido deverá comparecer representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício (LJE 9º, §4º), sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (CPC 75, VIII e CC 45), sob pena de revelia. Ressalvado o disposto no Enunciado 99 do Fonaje que autoriza a juntada posterior de carta de preposto somente na hipótese de realização de acordo;
5.13- As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
5.14- Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a);
5.15- Havendo a necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública nessa Comarca (Rua José do Patrocínio, 1284, bairro Princesa Isabel, Cacoal-RO);
5.16- Os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
5.17- Nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada. A não apresentação da contestação poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
5.18- Nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada, observando-se a contagem em dias úteis;
5.19- Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização de audiência de instrução e julgamento;
5.20 - Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e/ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); Se o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;
6- Não sendo localizada a parte requerida, o(a) requerente deverá ser intimado(a), na própria sessão virtual, para apresentar novo endereço, no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentado novo endereço, ou não havendo tempo hábil para cumprimento, deverá a escrivania designar nova audiência de conciliação, independente de novo despacho, a fim de que seja expedido o necessário.
7- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.
8- SIRVA-SE O PRESENTE COMO MANDADO OU CARTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE.
9 - EM SENDO A DILIGÊNCIA CUMPRIDA POR MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DEVERÁ O SR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, NO MESMO ATO, CERTIFICAR E COLHER O NÚMERO DO TELEFONE, PREFERENCIALMENTE, USADO NO APLICATIVO WHATSAPP, DAS PARTES;
10 - Caso, o(a) requerido(a) não seja intimado e o(a) requerente não estando patrocinado por advogado, o oficial de justiça deverá se valer do presente COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE a apresentar o atual endereço do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Cacoal, 24/10/2022
Juíza de Direito - Anita Magdelaine Perez Belem

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7009983-25.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: BOM GOSTO COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI
Advogado do(a) EXEQUENTE: DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404
EXECUTADO: GLEICIANE FERREIRA RODRIGUES
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da devolução de carta precatória. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de arquivamento.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Cacoal - Juizado Especial
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo n°: 7001313-32.2021.8.22.0007
REQUERENTE: EDSON BORGES DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: REBECCA DIAS SANTOS SILVEIRA FURLANETTO - RO0005167A
EXCUTADO: EVERTON DA SILVA MERENCIO, LETICIA SANTANA RODRIGUES
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para atualização do débito e indicação de bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Cacoal, 7 de novembro de 2022.

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731 - Fone:(69) 34437610
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
Execução Fiscal PJe
Processo: 7001920-45.2021.8.22.0007
Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
Exequente: MUNICIPIO DE CACOAL
Executado: CLEBERSON ALVES DE FREITAS 91463378220
CITAÇÃO DO EXECUTADO: CLEBERSON ALVES DE FREITAS 91463378220
FINALIDADE: Citação para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do prazo do Edital, a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, suficientes para GARANTIR a Execução proposta pelo exequente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para cumprimento integral da obrigação, conforme despacho abaixo.
VALOR DA CAUSA: R$ 3.259,47 - Atualizado até 01/03/2021 (será atualizada na data do efetivo pagamento).
OBSERVAÇÃO: Não tendo o executado condições de constituir advogado, este deverá procurar a Defensoria Pública Estadual, localizada R. José do Patrocínio, 1284 - Princesa Isabel, Cacoal - RO, 76964-088.
DESPACHO: " (...)Postulando espontaneamente a parte credora, FICA DEFERIDA a citação por edital.(...) "
Cacoal/RO, Sexta-feira, 04 de Novembro de 2022.
JESSICA ARIADNA SILVA RODRIGUES
(Assinatura Digital)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731 - e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7004536-27.2020.8.22.0007
Classe : DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)
REQUERENTE: J. T.
REQUERIDO: M. N. D. P.
Advogados do(a) REQUERIDO: ADRIANO FONSECA QUEIROZ - RO0004039A, CAMILA FONSECA QUEIROZ - RO6415, TAINA LOPES DE MELO - RO9346
INTIMAÇÃO PARTES - DESPACHO
Ficam as PARTES intimadas para manifestação acerca do despacho ID 82560419: "[...] 3. Após o retorno da precatória, intimem-se as partes para manifestação e para informarem as provas que pretendem produzir, devendo justificar o objetivo e finalidade e havendo interesse na prova oral, deverão depositar o rol testemunhal, indicando seus dados completos, e-mail/WhatsApp e cópia do documento pessoal com foto."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7008468-57.2019.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: EURICO APARECIDO GARCIA BORGES
Advogado do(a) REQUERENTE: GRAZIANE MAKSUELEN MUSQUIM - RO7771
REQUERIDO: ALINE KUNDE
Advogado do(a) REQUERIDO: CLAUDIO ARSENIO DOS SANTOS - RO4917
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7001943-54.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: IRACEMA RENHOLZ NEITZEL
Advogado do(a) AUTOR: JULIANA RIBEIRO BIAZZI - RO9739
REU: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado do(a) REU: FELICIANO LYRA MOURA - PE0021714A
INTIMAÇÃO PARTES - PERÍCIA
Ficam AS PARTES intimadas, por meio de seus respectivos advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição do Perito Judicial ID 83798802, bem como tomar ciência da data e local da realização da perícia.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7008247-40.2020.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ENEIAS ANTONIO DE SOUZA
Advogados do(a) EXEQUENTE: LUIS FERREIRA CAVALCANTE - RO2790, MARIZA SILVA MORAES CAVALCANTE - RO8727
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO MANIFESTE-SE O AUTOR - PROSSEGUIMENTO
Finalidade: Intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para que manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, informando acerca de eventual implantação do benefício previdenciário, requerendo o que entender de direito acerca do prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá ser apresentada a planilha de cálculos atualizados dos valores que lhe são devidos pela autarquia requerida, por meio do JUSPREV II (programa para cálculos em ações previdenciárias) ou similar, considerando o decurso de prazo para manifestação da executada.
Deverá, ainda, caso aponte que o benefício não foi implantado, juntar documento comprobatório aos autos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7006618-94.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: SANDRA HELENA GONCALVES
Advogado do(a) EXEQUENTE: KELLY DA SILVA MARTINS - OAB RO1560
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO MANIFESTE-SE O AUTOR – BENEFÍCIO IMPLANTADO
Finalidade: Intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para que manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, considerando a informação de implantação do benefício previdenciário, requerendo o que entender de direito acerca do prosseguimento do feito, oportunidade em que poderá ser apresentada a planilha de cálculos atualizados dos eventuais valores que lhe são devidos pela autarquia requerida, por meio do JUSPREV II (programa para cálculo em ações previdenciárias) ou programa similar para elaboração da planilha.
Não havendo manifestação para cumprimento de sentença os autos serão remetidos ao arquivo, vez que o feito foi julgado e extinto com resolução de mérito por sentença transitada em julgado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7002841-04.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: NEYLANDIA GARCIA GOMES
Advogado do(a) EXEQUENTE: THATY RAUANI PAGEL ARCANJO - RO10962
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO MANIFESTE-SE O AUTOR - PROSSEGUIMENTO
Finalidade: Intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para que manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, informando acerca de eventual implantação do benefício previdenciário, requerendo o que entender de direito acerca do prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá ser apresentada a planilha de cálculos atualizados dos valores que lhe são devidos pela autarquia requerida, por meio do JUSPREV II (programa para cálculos em ações previdenciárias) ou similar, considerando o decurso de prazo para manifestação da executada.
Deverá, ainda, caso aponte que o benefício não foi implantado, juntar documento comprobatório aos autos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7010034-70.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: EDNA ALVES SANTOS SOUZA
Advogado do(a) EXEQUENTE: DIEISON WALACI MIRANDA PIRES - RO0007011A
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO MANIFESTE-SE O AUTOR – BENEFÍCIO IMPLANTADO
Finalidade: Intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para que manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a informação de implantação do benefício previdenciário, requerendo o que entender de direito acerca do prosseguimento do feito, oportunidade em que poderá ser apresentada a planilha de cálculos atualizados dos eventuais valores que lhe são devidos pela autarquia requerida, por meio do JUSPREV II (programa para cálculo em ações previdenciárias) ou programa similar para elaboração da planilha.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7010470-68.2017.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: CONSTRUTORA J. F. BARBOSA & SILVA LTDA - EPP e outros (3)
Advogados do(a) EXECUTADO: ITAMAR NERIS DA SILVA - RO3776, MARIANA FERREIRA SANTOS LENCI - RO6489, THAMIRYS DE FATIMA ANDRADE DE SOUZA - RO5752, CRISTINA MIRIA DE OLIVEIRA - RO6692
INTIMAÇÃO PARTES - MANDADO DE AVALIAÇÃO
Ficam AS PARTES intimadas sobre a Certidão do Oficial de Justiça referente ao cumprimento do Mandado de Constatação/Reavaliação do imóvel.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7004522-43.2020.8.22.0007
§Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ELZIRA DE CASSIA CASSIANO DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: INNOR JUNIOR PEREIRA BOONE, OAB nº RO7801
REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S A
ADVOGADOS DO REU: LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
DECISÃO
Acolho a declinação realizada pelo experto e destituo-o do encargo.
Nos termos do artigo 465 do Novo Código de Processo Civil, nomeio Perito o Sr. SIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, perito lotado na polícia técnica de Cacoal, localizada na Avenida Juscimeira, como perito nestes autos, que deverá realizar o exame grafotécnico nos documentos supramencionados em relação à autenticidade da assinatura da parte autora.
Considerando a reiterada escusa dos profissionais que atuam nessa região, à exemplo da nomeação realizada nestes autos, a carência de profissionais e a complexidade dos exames, bem como que a perícia foi requerida pela parte autora, que é beneficiária da assistência judiciária gratuita, majoro os honorários em favor do perito judicial para o valor de R$800,00 (oitocentos reais).
Embora a prova técnica tenha sido solicitada pela parte autora, observo que esta é beneficiária da justiça gratuita, conforme decidido acima, motivo por que não está obrigado a adiantar o pagamento de honorários ao perito, tampouco podendo ser atribuído tal encargo à parte requerida. Nesta condição, o expert está a exercer um múnus público, devendo, por isso, aguardar o fim do processo a fim de que receba seus honorários do não beneficiário, se vencido for, ou do Estado, se vencido o titular da gratuidade.
1. Encaminhe-se via desta que serve de ofício/mandado de intimação ao perito para:
ficar ciente da nomeação, ficar ciente de que os honorários periciais, deverão ser pagos pela requerida, se vencida nesta demanda, ou pelo Estado de Rondônia, se vencida a parte autora (beneficiária da gratuidade), conforme fundamentação supra. informar, em 05 dias, a data para a realização da perícia, da qual serão as partes intimadas, nos termos do artigo 474 do CPC. ficar ciente do prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, a partir da data dos exames periciais. 2. Com a data, horário e local dos exames, intimem-se as partes via DJe.
A parte autora deverá comparecer na polícia técnica de Cacoal, localizada na Avenida Juscimeira, na data informada pelo experto para realização dos exames, sob pena de desistência da produção da prova.
3. Com a vinda do laudo pericial, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 05 dias.
Cacoal, 9 de maio de 2022.
Emy Karla Yamamoto Roque
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7013385-17.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SOLIMAR ALVES DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: THALIA CELIA PENA DA SILVA - RO0006276A, MARLISE KEMPER - RO6865
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PERÍCIA MÉDICA – AGENDAMENTO E INTIMAÇÃO
Certifico, para os devidos fins de direito, que a Perícia Médica ficou agendada nestes autos para o dia 09 de dezembro de 2022, às 09:30 horas, junto à parte autora, a ter sido realizada pelo médico Dr. VICTOR HENRIQUE TEIXEIRA, no Hospital SAMAR, localizado na Av. São Paulo, nº 2326 - Centro, Cacoal/RO.
Telefone do hospital: (69) 3441-2407.
Fica(m) a(s) parte(s), através deste expediente, intimada(s) quanto a perícia médica a ser realizada.
O(a) periciando(a) deverá levar todos os exames ou qualquer outro documento médico relacionado ao caso, bem como documentos pessoais.
A parte autora deverá, por intermédio de seu patrono, ACESSAR os autos processuais e tomar ciência do inteiro teor do despacho/decisão, bem como de todos os documentos atualmente juntados aos autos.
ATENÇÃO: conforme determinado no despacho, o advogado da parte autora deverá informar ao seu cliente dia, hora e local para realização perícia, bem como demais determinações enunciadas no despacho.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7002008-54.2019.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: SONIA SILVANA RODRIGUES DE MORAES PATEZ
Advogado do(a) EXEQUENTE: WILLIAN SILVA SALES - RO8108
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
INTIMAÇÃO MANIFESTEM-SE AS PARTES – PRECATÓRIO EXPEDIDO
Finalidade: Intimação das partes, por intermédio de seu advogado/procuradoria, para que manifestem-se, no prazo de 5 (cinco) dias para o autor e de 10 (dez) dias para a autarquia requerida, acerca da regularidade dos dados informados no cadastramento da requisição expedida nos autos (PRC), via Sistema SAPRE, para posterior assinatura e autuação do expediente junto à COGESP/TJRO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7006135-06.2017.8.22.0007
“Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: D. C. P.
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: IVONE FERREIRA MAGALHAES OLIVEIRA, OAB nº RO1916, DIEGO CARVALHO PEREIRA, OAB nº SP397665
EXECUTADO: G. C. P.
ADVOGADOS DO EXECUTADO: PAULO LUIZ DE LAIA FILHO, OAB nº RO3857, RUAN CARLOS GUILHERME DE LAIA, OAB nº RO9336
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença a fim de obter a quantia de R$150.314,45 em que houve: intimação do executado; decurso de prazo para manifestação; diligências junto ao BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD restaram negativas; indeferido pedido de penhora de crédito em mão de terceiro; processo suspenso por um ano; penhora de imóvel; impugnação do executado; manifestação do exequente; contraproposta do executado; recusa da contraproposta e pedido de penhora; rejeição das preliminares e deferida a penhora sobre os direitos aquisitivos (ID n. 56622093); embargos de declaração opostos pelo executado recebidos como pedido de reconsideração; pedido indeferido e prosseguimento da suspensão já determinada; pedido de penhora de aluguel deferido; juntada de decisão do TJ/RO, dando provimento ao agravo de instrumento; pedido de intimação do locatário; decisão indeferindo a intimação do locatário; embargos de declaração acolhido em partes; manifestação da parte credora; ofício em Agravo de Instrumento; vieram os autos conclusos.
É o breve relato. DECIDO.
Considerando o teor do expediente de ID n. 83376564, encaminhe-se via malote digital as informações abaixo prestadas.
Ademais, observo que não foi concedido efeito suspensivo, devendo, portanto, prosseguir no cumprimento da decisão de Id. 80491749.
Antes de analisar a petição de ID. 81878929, deve a parte credora apresentar planilha do débito em execução, nos termos da decisão de Id. 80491749, uma vez apresentada apenas a planilha dos honorários.
Fica intimada via DJE, no prazo de 10 dias.

Ofício nº. 0214/2022/GAB/1ªCível
Agravo de Instrumento nº 0808544-86.2022.8.22.0000
Agravante: GILSON CASTRO PEREIRA
Agravado: DIEGO CARVALHO PEREIRA.
Origem: 1ª Vara Cível – Comarca de Cacoal Autos nº. 7006135-06.2017.8.22.0007
Excelentíssimo Senhor Relator;
Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de prestar as informações que foram solicitadas em relação a demanda autuada sob o n. 7006135-06.2017.8.22.0007.
O agravante não juntou aos autos principais a cópia do agravo de instrumento a que se refere o art. 1.018 do CPC, pelo que não há conhecimento dos termos de sua irresignação.
Todavia, a fundamentação exposta na decisão já contempla a cognição deste Juízo e não há maiores esclarecimentos a serem prestados.
Desta feita, acreditando estarem prestadas as informações que me foram solicitadas, ponho-me desde já à disposição de Vossa Excelência para o que demais entender necessário, apresentando no ensejo meus respeitosos cumprimentos.
Respeitosamente,
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022
Elisângela Frota Araújo Reis
Juíza de Direito - em substituição automática
Excelentíssimo Senhor Relator
Desembargador ISAIAS FONSECA MORAES
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
PORTO VELHO – RO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7009018-47.2022.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: MOACYR TEIXEIRA DA SILVA
Advogado do(a) EXEQUENTE: THIAGO CARON FACHETTI - RO0004252A
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO MANIFESTEM-SE AS PARTES – RPV / PRC
Finalidade: Intimação das partes, por intermédio de seu advogado/procuradoria, para que manifestem-se, no prazo de 5 (cinco) dias para o autor e de 10 (dez) dias para a autarquia requerida, acerca da regularidade dos dados informados na requisição expedida nos autos, para posterior assinatura e autuação do expediente junto ao COREJ/TRF1, via Sistema e-PrecWeb.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7001090-55.2016.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: E. R. O. D. S.
Advogado do(a) EXEQUENTE: LUIS FERREIRA CAVALCANTE - RO2790
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO RETORNO DOS AUTOS - VINDOS DO TRF1
Finalidade: Intimação das partes, por intermédio de seus advogados/procuradores, acerca do retorno dos autos supracitados, vindos do TRF1, com acórdão transitado em julgado, devendo assim a parte, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias para a autora e 10 (dez) dias para a autarquia requerida, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7011629-41.2020.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: LUIZ FERREIRA
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOAQUIM JOSE DA SILVA FILHO - RO3952, JEFFERSON WILLIAN DALLA COSTA - RO6074
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO MANIFESTEM-SE AS PARTES – RPV / PRC
Finalidade: Intimação das partes, por intermédio de seu advogado/procuradoria, para que manifestem-se, no prazo de 5 (cinco) dias para o autor e de 10 (dez) dias para a autarquia requerida, acerca da regularidade dos dados informados nas requisições expedidas nos autos, para posterior assinatura e autuação do expediente junto ao COREJ/TRF1, via Sistema e-PrecWeb.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7006333-72.2019.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: LINEU MARQUES DA SILVA e outros
Advogados do(a) EXEQUENTE: MARIZA SILVA MORAES CAVALCANTE - RO8727, LUIS FERREIRA CAVALCANTE - RO2790
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO MANIFESTEM-SE AS PARTES – RPV / PRC
Finalidade: Intimação das partes, por intermédio de seu advogado/procuradoria, para que manifestem-se, no prazo de 5 (cinco) dias para o autor e de 10 (dez) dias para a autarquia requerida, acerca da regularidade dos dados informados nas requisições expedidas nos autos, para posterior assinatura e autuação do expediente junto ao COREJ/TRF1, via Sistema e-PrecWeb.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 0008028-64.2011.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e outros
Advogado do(a) EXEQUENTE: NAYARA RIBEIRO SILVA - DF46074
Advogados do(a) EXEQUENTE: GUILHERME VILELA DE PAULA - MG69306, ROBERTO VENESIA - MG103541-A, OTAVIO VIEIRA TOSTES - MG118304
EXECUTADO: CARLOS JUNIOR DUARTE DE OLIVEIRA e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: NATHALY DA SILVA GONCALVES - RO6212, MARCIO VALERIO DE SOUSA - RO4976, JULIA REBONATO DE SOUZA - RO8167
Advogados do(a) EXECUTADO: NATHALY DA SILVA GONCALVES - RO6212, MARCIO VALERIO DE SOUSA - RO4976
INTIMAÇÃO PARTES - PERÍCIA
Ficam AS PARTES intimadas, por meio de seus respectivos advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição do Perito Judicial ID 82948682, bem como tomar ciência da data e local da realização da perícia.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 1ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7011918-03.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: CHARLES MARCIO ZIMMERMANN - RO2733
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO MÉDICO E PROVAS
Finalidade: Intimação da parte autora/requerente, por intermédio do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar IMPUGNAÇÃO à contestação juntada aos autos, manifeste-se acerca do LAUDO PERICIAL, bem como, especificar objetivamente as PROVAS que pretende produzir, justificando de modo claro e preciso sua finalidade e pertinência, em especial os fatos aos quais a prova pleiteada se destina, sob pena de indeferimento.
Havendo interesse de produção de prova testemunhal, deverá a parte depositar o respectivo rol, com qualificação, endereço, e-mail e fone/WhatsApp, juntando documento pessoal com foto das mesmas, em obediência ao princípio do contraditório.
Ainda, deverá a parte INDICAR e-mail e número de telefone/WhatsApp (da parte autora e seu advogado).
PROPOSTA DE ACORDO: Manifeste-se, ainda, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS nos autos.

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731 - e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7005846-05.2019.8.22.0007
Classe : DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)
REQUERENTE: O. M. P.
Advogados do(a) REQUERENTE: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS - RO5822, LIGIA VERONICA MARMITT - RO4195-A
REQUERIDO: H.S.

Advogado do(a) REQUERIDO: HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO - RO6595
Intimação - AUDIÊNCIA
Ficam as partes, por intermédio de seus advogados(as), a comparecer a audiência deste processo a ser realizada na Sala de audiência da 2ª Vara Cível, localizada na Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731, conforme informações abaixo:
Tipo: Instrução Sala: CAC2CIV - Cível Data: 13/12/2022 Hora: 10:00.
Para tanto, devem informar, no prazo de 05 (cinco) dias, e-mail e telefone/whatsApp.
OBSERVAÇÃO: Em se tratando de Audiência de Instrução e Julgamento, as partes poderão trazer para a audiência até três testemunhas – independentemente de intimação – e a documentação que julgarem necessárias para instruir do feito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo : 7012038-46.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: E.H.G.
Advogados do(a) AUTOR: PEDRO AUGUSTO MIRANDA - RO11996, SIRLENE MIRANDA - RO7781
REU: A. K. B.
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho : “Defiro o pedido de ID núm. 83745798 e suspendo o feito até 20.01.2023, a fim de que as partes possam realizar acordo extrajudicial. Decorrido o prazo, intime-se a parte para manifestação no prazo de 05 dias e conclusos. Neste ato, exclui a audiência designada para o dia 10.11.2022, às 08 horas, da pauta de audiência do CEJUSC. Serve a presente de carta/mandado/ofício. Cacoal- RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022. Elisângela Frota Araújo Reis. Juiz(a) de Direito”.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7005233-14.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ELVIRA NERI DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: RAYLIANNE CRISTINA MOURA DE TOLEDO - RO11193, DHULIENE GONCALVES DE OLIVEIRA VIEIRA - RO11188
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: ANDRE LUIS GONCALVES - RO0001991A, MARCEL CESCO DE CAMPOS - MS19604, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, e informar o levantamento nos autos, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7000348-20.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ISAIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: HELIO RODRIGUES DOS SANTOS - RO7261
REU: BANCO INTERMEDIUM SA
Advogados do(a) REU: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676
INTIMAÇÃO REQUERIDO - CONTRARRAZÕES
Fica a parte REQUERIDA intimada, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7012706-51.2021.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: RACOES E CEREAIS NORTE LTDA - ME
EXECUTADO: RUBENS DE SOUZA MENDES
Intimação AUTOR - COMPROVAR ANDAMENTO DE PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o andamento da carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7001940-36.2021.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
APELANTE: GRACIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) APELANTE: GRACIELE CRISTINA DE OLIVEIRA - RO0005343A
APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado do(a) APELADO: NEY JOSE CAMPOS - MG44243
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais (Iniciais e Finais) . O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida, quando sucumbente, o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7004312-26.2019.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: APARECIDA DE LOURDES BOMFIM
Advogados do(a) REQUERENTE: MARLISE KEMPER - RO6865, THALIA CELIA PENA DA SILVA - RO0006276A
REQUERIDO: UNIMED CENTRO RONDONIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros
Advogados do(a) REQUERIDO: THIAGO MAIA DE CARVALHO - RO7472, AMANDA ELISE CASTOLDI DOS SANTOS - RO9950, RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS - RO2829, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO - RO1207, RAQUEL GRECIA NOGUEIRA - RO10072, ADEVALDO ANDRADE REIS - RO628, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO - RO1742
INTIMAÇÃO AUTOR/EXEQUENTE - DEPÓSITO JUDICIAL
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu patrono, a manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o Depósito Judicial comprovado nos autos. Em igual prazo deve informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de presunção de aceitação tácita quanto aos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação. Caso, opte por transferência bancária deverá informar os dados bancários, os quais devem estar de acordo com a procuração nos autos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7007709-88.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PEDRO HERCULANO FREIRE JUNIOR
REU: CLEUZA APARECIDA ALVES GOES
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo “AUSENTE”.
Advertência:
1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016).
2) Sendo endereço fora do Estado, deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7006421-08.2022.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO - MT4937
EXECUTADO: FPB NOVA CACOAL CENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7008724-92.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) AUTOR: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
REU: PATRICIA DE CARVALHO RIBEIRO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 0004020-15.2009.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LEANDRO JOSE DA ROSA
Advogado do(a) AUTOR: MARA LUIZA GONCALVES - RO4215
REU: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e outros
Advogados do(a) REU: CHARLES BACCAN JUNIOR - RO2823, IVONE FERREIRA MAGALHAES OLIVEIRA - RO1916
Advogado do(a) REU: CHARLES BACCAN JUNIOR - RO2823
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Fica a parte REQUERIDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais Finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida, quando sucumbente, o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7005908-16.2017.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: DONIZETI SOUZA DA SILVA

Advogado do(a) EXEQUENTE: TONY PABLO DE CASTRO CHAVES - RO2147
EXECUTADO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) EXECUTADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação AUTOR - ALVARÁ NÃO SACADO
Considerando o alvará judicial com prazo de validade expirado, fica a parte EXEQUENTE intimada, por seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos valores à Conta Centralizadora. Poderá a parte optar por transferência bancária, devendo informar dados bancários.
Para qualquer dos casos, deverá a parte recolher custas de repetição do ato CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016, exceto se beneficiário da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - 7014471-23.2022.8.22.0007 - Adoção de Maior
REQUERENTES: K. D. S., E. R. C., A. A. C.
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: SAMARA GNOATTO, OAB nº RO5566, TONY PABLO DE CASTRO CHAVES, OAB nº RO2147
REQUERIDO: J. V.
D E S P A C H O
1. A declaração de hipossuficiência e os documentos juntados aos autos não são suficientes para demonstrar que o(s) autor(a)(es) é (são) desprovido(s) de recursos a ponto de não poder(em) arcar com as custas do processo.
Há que se registrar que a Constituição Federal assegura, nos termos do art. 5º, LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", mas isto não ficou evidenciado nos autos.
Assim, é sabido que, para fins de concessão do benefício da gratuidade, a declaração de que não possui condições de pagamento das custas sem prejuízo próprio ou de sua família não é absoluta, a depender de outros elementos que confirmem a declaração, o que não se verifica no presente caso. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:
O benefício de assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante declaração da parte de que não pode arcar com as custas e despesas do processo, salientando-se que é possível ao magistrado, com base nos elementos dos autos, analisar se o requerente preenche, ou não, os requisitos legais para a concessão do benefício. (RMS 15.508/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27.02.2007, DJ 19.03.2007 p. 352).
Registro também, por oportuno, que não se trata de situação em que há permissão legal para o recolhimento das custas ao final, nos termos da Lei Estadual nº 3.896/2016.
Assim, emende-se a inicial para recolher as custas iniciais ou juntar comprovantes/documentos que demonstrem a hipossuficiência do(s) autor(es), tais como holerite, extratos de contas bancárias e faturas de cartão de crédito, referentes aos últimos quatro meses, declaração de imposto de renda, certidões dominiais (prova que não é proprietário (a) de imóveis ou juntar certidão positiva); certidões de propriedade de automóveis; carteira de trabalho, extrato CNIS - INSS; etc.
2. Com efeito, o adotando é maior de idade e não mais se encontra sob a égide do poder familiar, por força do artigo 1.630 do Código Civil. Contudo, embora não se exija a concordância da genitora biológica para que se proceda à adoção de maior, faz-se necessária, ao menos, a formação do contraditório com a respectiva citação para que, tomando ciência do feito, possa apresentar resposta caso queira. Isso porque a prolação de eventual sentença constitutiva, ao final do processo, decerto influirá nos direitos anteriormente existentes em decorrência da maternidade registral, demandando maior cautela, com o cumprimento das formalidades legais.
Outrossim, em observância ao art. 1.621, § 1º do Código Civil e § 1º do artigo 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é imprescindível que a genitora seja citada para que, caso queira, instaure o contraditório.
Diante do exposto, emende-se a inicial para qualificar a genitora do adotando (não possui pai registral), indicando endereço certo para citação, no prazo de 15 dias.
Após, concluso para despacho emenda.
Int. via DJE.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisângela Frota Araújo Reis
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - 7014672-15.2022.8.22.0007 - Deficiente
AUTORES: FABIANA COSTA VASCONCELOS, ARTHUR VASCONCELOS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADOS DOS AUTORES: JOAQUIM JOSE DA SILVA FILHO, OAB nº SP139081, JEFFERSON WILLIAN DALLA COSTA, OAB nº RO6074
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Despacho COM FORÇA DE MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO
Reconheço o interesse de agir da parte autora para fins de determinar o prosseguimento do feito, pois a autora comprovou o protocolo referente o requerimento administrativo, não sendo razoável aguardar a realização da perícia médica na via administrativa, designada para longo prazo, em razão da notória falta de profissionais junto ao INSS, ficando ressalvado que concluído o pedido administrativo, deverão as partes imediatamente informarem o resultado nestes autos, acaso ocorra antes da prolação de sentença.

Defiro o benefício da justiça gratuita pois houve requerimento expresso e a parte autora juntou declaração em que afirma ser pessoa hipossuficiente, o que, face à ausência de indicativos quanto à posse de condições financeiras de arcar com os custos do processo, deve ser acolhida em prestígio ao princípio da boa-fé material (art. 164 do CC) e processual (art. 5º do CPC). Entretanto, caso fique comprovado que a parte autora possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio, responderá nas penas da Lei.

Nos termos do regulamento do benefício assistencial (artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 6.214/2007, com vigência a partir de 05/11/2016), por expressa permissão legal (artigo 20, §11, da lei 8742/90), passou a ser exigido que todos os beneficiários do BPC-LOAS sejam previamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que, como o próprio nome já indica, busca unificar dados sobre as famílias em estado de vulnerabilidade social.)

Deste modo, determino que a parte autora, caso não tenha juntado aos autos, apresente sua inscrição ou a atualização das suas informações, constantes no CadÚnico, perante o CRAS (ou órgão municipal equivalente), no prazo de 10 dias, sob pena de declarar sua falta de interesse de agir.

Indefiro a tutela provisória consubstanciada na tutela de urgência, vez que, sob uma análise superficial dos documentos carreados aos autos, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da medida, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC/2015), isso porque não resta esclarecida a deficiência nem a hipossuficiência da família em lhe suprir suas necessidades de subsistência.

Desde logo, baseado no poder geral de cautela, considerando a urgência da situação de doença, DETERMINO a produção da prova pericial.

O LAUDO RELATIVO A BENEFÍCIO ASSISTENCIAL/LOAS DEVERÁ ACOMPANHAR O EXPEDIENTE.

Na forma do art. 465, CPC, nomeio o perito do juízo Dr. Dr. WHEKSCLEY COIMBRA VAZ INOCÊNCIO DA SILVA, CRM-RO 4468, médico do trabalho, atendendo na Clínica Onmed, localizada na Av. Cuiabá, n. 2145, Centro, Cacoal-RO, e-mail: wcoimbra@dr.com, que deverá responder ao laudo pericial médico relativo a benefício assistencial, o que, não sendo entregue, deverá ser solicitado a CPE (LAUDO LOAS).

De acordo com a Resolução CJF 2014/00305, passo a fundamentar a majoração dos honorários.

O valor mínimo previsto para os honorários periciais na Resolução CJF 2014/00305 tem importado na recusa sistemática da nomeação dos peritos nesta comarca, inclusive vários dos peritos cadastrados nesta Vara, além de apresentarem recusa nos autos em que foram nomeados, já apresentaram ofícios requerendo que não fossem mais nomeados. A recusa dos profissionais é compreensível, considerando que os mesmos recebem melhor remuneração por ocasião de suas consultas (em média de R$300,00 a R$400,00), que, via de regra, demandam menos tempo que a realização de perícias com confecção de laudos, e geram menos desgaste ao profissional, que em razão das perícias ficam expostos às críticas das partes e de seus defensores, o que tem especial relevância em cidades pequenas, como é o caso.

A garantia de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF) reclama uma prestação jurisdicional adequada, célere e efetiva, o que tem restado prejudicada com a recusa dos profissionais, ocasionando atraso e até paralisação das demandas previdenciárias. De outro lado, não contar com a colaboração de um perito, profissional com conhecimento técnico necessário para o alcance da melhor prestação jurisdicional, além de inadequado implica na supressão arbitrária de produção de prova, violando o devido processo legal, em especial o disposto no art. 5°, LIV e LV da CF e o nos artigos 4°, 7º e 357, II, do CPC.

Assim, diante das inúmeras recusas havidas dentre os peritos nomeados e, principalmente, diante do limitado número de profissionais à disposição neste município, ao contrário do cenário existente em grandes centros, fixo os honorários periciais no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), na forma da Resolução n. CJF-RES-2014/00305.

Para realização do estudo social, nomeio como perita do juízo JHENEFE COSTALONGA MARQUES, Assistente Social, - CRESS-RO 3327; telefone 69-99342-9238; e-mail: jhenefecostalongamarques@gmail.com.

Quesitos a serem respondidos pelo perito:

A - Dados sobre o grupo familiar (pessoas que residem com a autora): 1) nome; 2) filiação; 3) CPF; 4) data de nascimento; 5) estado civil; 6) grau de instrução; 7) relação de parentesco; 8) atividade profissional; 9) renda mensal; origem da renda (pensão, aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado com CTPS, funcionário público, aluguéis, etc.);

B - Se a residência é própria;

C - Se a residência for alugada, qual o valor do aluguel;

D - Descrever a residência: 1) alvenaria ou madeira, 2) estado de conservação; 3) quantos módulos (quarto, sala, cozinha, etc.); 4) metragem total aproximada; 5) se é beneficiada com rede de água tratada e de energia;

E - Indicar o estado dos móveis (novos ou antigos, conservados ou em mau estado etc.);

F - Indicar a existência de telefone (fixo ou celular) na residência;

G - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;

H - Indicar despesas com remédios;

I - Informar sobre a existência de parentes que, embora não residam no mesmo local, auxiliem a autora ou tenham condições de auxiliá-la financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco, profissão e renda;

J - Informações que julgar importantes para o processo, colhidas com vizinhos e/ou comerciantes das proximidades, bem como outras obtidas com a diligência.

Os peritos nomeados responderão aos quesitos padrão da Justiça Federal, por isso INDEFIRO os quesitos já formulados pelas partes ou os que as partes apresentarem, por entender que o laudo a ser apresentado, no modelo o padrão quesitos padrões são suficientes para esclarecimento da causa.

Na forma do art. 465, § 1º, II do CPC, fica a autora intimada, VIA PJE, para indicar, querendo, assistentes técnicos no prazo de 15 dias. Não há necessidade de intimação do requerido, conforme orientação da Procuradoria Federal.

Fixo os honorários periciais no valor de R$300,00, na forma da Resolução n. CJF-RES-2014/00305.
Ademais, a determinação está em consonância com o disposto na Resolução nº 541, do CJF, porquanto na Justiça Federal existe procedimento para pagamento dos honorários periciais e sociais, através de convênio com o INSS.
Intimem-se os peritos sobre a designação e para que informe a data da perícia médica e social, VIA SISTEMA PJE OU endereço eletrônico (jhenefecostalongamarques@gmail.com; wcoimbra@dr.com). Na oportunidade, fica o perito (médico) também intimado para informar o tempo estimado para tratamento tendo em vista os laudos e exames médicos e, não sendo possível, dizer conforme a literatura médica narra o tempo de tratamento para o caso em apreço.
Informada a data, intime-se a parte autora por intermédio do advogado (a) constituído (a), via DJe, para comparecer à perícia munida de seus documentos e exames, bem como do assistente técnico, se houver.
Encaminhem-se aos peritos os quesitos para a realização do estudo social e perícia médica relativo a benefício assistencial, para resposta com as seguintes advertências:
a) o laudo deverá ser apresentado em Juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da perícia;
b) Caso o(a) médico(a) perito(a) constate que a parte autora seja ou já tenha sido seu paciente, deverá se abster de realizar a perícia e informar este juízo sobre o impedimento;
c) Ainda, deverá o(a) Médico(a) Perito(a) ser advertido(a) de que, com a entrega do laudo, caso seja apresentado pedido de complementação ou esclarecimento, estes deverão ser devidamente confeccionados, visando dar integral cumprimento aos encargos aos quais fora atribuído(a), sob pena de multa e sanção disciplinar aplicável pelo órgão profissional competente, salvo justo motivo previsto em lei, consoante disciplina o art. 24 de Resolução supra.
Com a juntada dos laudos, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, incluindo prazo para contestação, devendo, na oportunidade, informar se há possibilidade de acordo, indicando os seus termos.
Após, colha-se parecer do Ministério Público.
Sem prejuízo das determinações retro, com a entrega do laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.
Ainda, com a entrega do laudo, encaminhe-se ofício requisitório ao sistema AJG da Justiça Federal, para realização do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Resolução n. 305/2014, do CJF.
SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO PARA O PERITO MÉDICO E SOCIAL, CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E DEMAIS COMUNICAÇÕES.
Intimem-se. Pratique-se o necessário.
E-mail para encaminhamento de laudo pericial ou alguma outra informação: fazendainteriorcpe@tjro.jus.br
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisângela Frota Araújo Reis
Juiz(a) de Direito
QUESITOS DO JUÍZO – PERÍCIA MÉDICA:
1. No que se refere ao domínio Funções e Estruturas do Corpo, o(a) periciando(a) apresenta mudanças fisiológicas e/ou anatômicas (deficiência)?
2. Qual o tipo de deficiência/impedimento (físico, mental, intelectual ou sensorial) do(a) periciando(a)?
3. Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica, experiência pessoal ou profissional, qual a data estimada do início da deficiência/impedimento?
4. A deficiência/impedimento apresentado é de longo prazo, ou seja, produz efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos? É possível afirmar que é definitiva?
5. A deficiência/impedimento prejudica o desenvolvimento físico e mental do(a) periciando(a)?
6. O(A) periciando(a) encontra-se em igualdade de condições com as demais pessoas para participar plena e efetivamente da sociedade? Em caso negativo, a dificuldade decorre da deficiência/impedimento ou de barreiras diversas? Em que medida?
7. No que se refere ao domínio Atividade e Participação, o(a) periciando(a) tem dificuldades para a execução de tarefas? Em caso positivo, quais, por exemplo?
8. Outros esclarecimentos que entenda necessários.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - 7014593-36.2022.8.22.0007 - Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE DE RONDONIA LTDA. - CREDISIS CREDIARI
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: WILLIAM ALVES JACINTHO RODRIGUES, OAB nº RO3272A, VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES, OAB nº RO2368, PAULA LOPES DA ROCHA, OAB nº RO12109
EXECUTADOS: MARIA SILVERIA PEREIRA, RUA DOS PIONEIROS 3.531, - DE 2973/2974 A 3182/3183 FLORESTA - 76965-694 - CACOAL - RONDÔNIA, MS PEREIRA UTILIDADES DOMESTICAS - ME, RIO BRANCO 3206, - DE 3136/3137 A 3393/3394 FLORESTA - 76965-752 - CACOAL - RONDÔNIA
Despacho COM FORÇA DE MANDADO DE EXECUÇÃO
Nos termos do art. 829 do Novo Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para que tome conhecimento da presente execução e, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, paguem o valor da dívida atualizada (DIVIDA ATUALIZADA NA INICIAL), acrescida de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, custas e honorários advocatícios, os quais ficam fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado, salvo em caso de embargos, os quais poderão ser elevados até 20% (vinte por cento).
Havendo o pagamento voluntário e total no prazo mencionado no parágrafo anterior, a parte devedora terá o benefício de redução da verba honorária para a metade da que ora é arbitrada, vide, § 1º do art. 827, NCPC. Todavia, decorrido o prazo sem pagamento, PROCEDA-SE A PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem para garantir a satisfação do crédito e acessórios. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Caso deseje opor embargos, a parte executada disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação. Contudo, se nesse prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá a parte executada requerer que seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, art. 916 caput, NCPC.
No mais, consigne-se as seguintes observações:
a) Não sendo localizado bens do executado(a), o(a) Oficial de Justiça deverá, independentemente de determinação judicial expressa, descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica, na forma do § 1 do Art. 836 NCPC
b) em havendo penhora/arresto ou não, o (a) Sr. (a) Oficial (a) de Justiça, deverá intimar o patrono do exequente, se da comarca for, para impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção e arquivamento; e
c) na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte requerida casada, intimar o cônjuge.
SIRVA-SE A PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para parte Requerida, observado o endereço constante na inicial.
Consigno ainda, que em cumprimento ao provimento nº. 003/2012-CG o Oficial (a) de Justiça deverá alertar o executado que não tendo condições de constituir advogado, o Estado lhe assegurará o direito através da Defensoria Pública. Para tanto, em havendo interesse, deverá comparecer, imediatamente e antes do decurso do prazo de 15 (quinze) dias, na sede Rua PADRE ADOLFO nº 2434, BAIRRO: JARDIM CLODOALDO, CEP: 76963-654; FONE / FAX: (69) 3443-6928, portando este documento e demais que acompanham.
Em caso de diligência negativa, e havendo nos autos novo endereço, fica desde já autorizado expedição de novo mandado, bem como carta precatória, para o cumprimento dos itens acima.
SE NECESSÁRIO DEPREQUE-SE.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisângela Frota Araújo Reis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - 7014855-83.2022.8.22.0007- Correção Monetária
EXEQUENTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - Cacoal
EXECUTADO: MARCIO RENATO TAVARES DE SOUZA, RUA 19 DE NOVEMBRO 1660 ALTO DA BOA VISTA LL - 76964-609 - CACOAL - RONDÔNIA
DESPACHO COM FORÇA DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO
À CPE para alterar a classe processual para Execução Fiscal.
Caso haja corresponsável na CDA promova-se sua inclusão no polo passivo da demanda, por conseguinte pratique-se o necessário para a citação nos termos do despacho.
Cite(m)-se na forma dos arts. 7º e 8º da Lei n. 6.830/80, para pagamento do débito fiscal, acrescido das custas e honorários advocatícios, no prazo de cinco dias.
Pretendendo opor embargos, deverá o executado, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, suficientes a garantir o juízo.
Não havendo pagamento nem indicação de bens, penhorem-se tantos bens quanto necessários a ulterior quitação da dívida principal e respectivos acréscimos.
Não sendo encontrado o executado, promova-se o arresto de bens e cite-se por edital.
O prazo para os embargos é de trinta dias contados da intimação da penhora ou de garantido o juízo.
Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida exequenda, salvo embargos.
Havendo penhora e decorrido o prazo dos embargos sem manifestação, intime-se o exequente para dizer se tem interesse na adjudicação ou na venda judicial do bem.
Int. Via Pje.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisângela Frota Araújo Reis
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - 7014808-12.2022.8.22.0007 - Perdas e Danos
AUTOR: VALMIR SOUZA PEREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: VALDINEI SANTOS SOUZA FERRES, OAB nº RO3175
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
DESPACHO
Emende-se a inicial para recolher o importe das custas iniciais sob pena de indeferimento da exordial.
Prazo para cumprimento de 15 (quinze) dias.
Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se.
Após tornem os autos conclusos.
Intimado via Dje.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisângela Frota Araújo Reis
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
7014707-72.2022.8.22.0007- Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Atraso de vôo, Cancelamento de vôo, Dever de Informação
AUTORES: LIVIA DE ALMEIDA SILVA, JULIA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO DOS AUTORES: SUZY MARA BUZANELLO, OAB nº RO7246
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO s/n, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
1. Compulsando os autos verifico que não há pedido de gratuidade processual e que não comprovado o recolhimento das custas iniciais.
2. Assim, EMENDE-SE a inicial, conforme termos a seguir referidos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento:
a) Adite-se a inicial, incluindo-se pedido de gratuidade judicial e junte-se aos autos comprovantes/documentos que demonstrem a hipossuficiência do(s) autor(es), tais como declaração de imposto de renda, holerite, extratos de conta, comprovantes de despesas etc, ou
b) Comprove-se o recolhimento das custas iniciais (1% do valor da causa, pois para o procedimento escolhido, a princípio, há audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, conforme disposições da Lei Estadual 3.896/2016 – Regimento de Custas).
Ainda, no mesmo prazo, junte-se os documentos de identificação pessoal dos responsáveis legais/representantes das autoras.
3. Apresentada emenda, tornem os autos conclusos (despacho emenda).
4. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e promova-se a conclusão do feito para extinção (julgamento extinção).
Intimação via DJe.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisângela Frota Araújo Reis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - 7014642-77.2022.8.22.0007 - Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Concessão
AUTOR: VAILTON GUSMAO DA ROCHA
ADVOGADOS DO AUTOR: RITIELLY RUANA PIRES NUNES, OAB nº RO10936, JOSE JUNIOR BARREIROS, OAB nº RO1405A
REU: I. -. I. N. D. S. S., AVENIDA CAMPOS SALES 3132, - DE 3293 A 3631 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-281 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
D E S P A C H O
A parte autora sustenta tratar-se de nova ação, contudo junta laudos e exames médicas que instruíram o pedido administrativo e a ação anteriores.
Não prospera a alegação de que o presente pedido é diferente porque refere-se ao pedido administrativo realizado em 2019, enquanto nos autos n. 7012995-81.2021.8.22.0007 o requerimento data do ano de 2021, inclusive o comprovante de endereço e procuração dos autos são as mesmas da ação anterior.
Diga a parte autora juntando novos documentos, exames e laudos médicos, além de novo pedido administrativo.
Emende-se a inicial também para juntar outros documentos que demonstrem a qualidade de segurado do autor.
Prazo para cumprimento 15 (quinze) dias, sem o que será a inicial indeferida.
Int. via DJE.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisângela Frota Araújo Reis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
7014687-81.2022.8.22.0007- Prestação de Serviços
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ALEXANDRE PAIVA CALIL, OAB nº RO2894, PROCURADORIA DA ASPER - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO NO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: ELVA CICERA DE SOUSA, RUA ALMIRANTE BARROSO 2937, - DE 2840/2841 A 3098/3099 NOVO CACOAL - 76962-152 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Emende o exequente a inicial para proceder ao recolhimento integral das custas iniciais, no importe de 2% sobre o valor da causa, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
1.1. Comprovada a complementação, dê-se prosseguimento, conforme adiante indicado.
1.2. Mas, transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e promova-se a conclusão do feito para extinção (julgamento extinção).

2. Somente após a emenda, CITE-SE (via mandado) em execução para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R$6.145,53 mais honorários abaixo fixados, contados a partir da citação (art. 829 e 231 §3º do CPC), ou, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, observando-se o disposto no artigo 827, §1º §º2º do CPC.
Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Conste-se da carta/mandado que, caso haja o pagamento integral da dívida, no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC).
Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.
Autorizo o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas do art. 252 do CPC.
Caso não seja encontrado o devedor, deverá o Oficial de Justiça, arrestar-lhe tantos bens quanto sejam necessários para garantir a execução, cumprindo o disposto no artigo 830, § 1º do CPC.
3. O executado pode requerer a substituição da penhora no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, desde que atendido os requisitos do art. 847 e seguintes do CPC.
Feito o pedido de substituição o exequente deverá ser intimado a se manifestar em 5 (cinco) dias úteis.
Caso aceita a substituição, inclusive pela não manifestação no prazo de 3 dias, tome-se ela por termo (art. 853 e 849 do CPC).
4. No mesmo prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
5. Havendo a citação e não sendo efetuado o pagamento da dívida, a parte credora poderá requerer a pesquisa via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, nesta ordem. Desde que previamente proceda ao recolhimento do valor correspondente a diligênicia para cada sistema solicitado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
6. Restando infrutífera a tentativa de citação ou penhora de bens, deverá a parte exequente ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.
Silenciando-se quanto ao impulso do feito e indicação de bens passíveis a satisfação da obrigação, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e §1º do CPC.
Não promovendo a citação do requerido, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC.
7. SIRVA COMO CARTA/MANDADO de CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, ARRESTO, PENHORA.
Executada: ELVA CICERA DE SOUSA, CPF n. 188.858.612- 53, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, n. 2937, bairro Novo Cacoal, município de Cacoal/RO - CEP 76.962-152.
A petição inicial poderá ser consultada pelo endereço eletrônico: https://pjepg.tjro.jus.br/consulta/ConsultaPublica/listView.seam.
Não tendo condições de constituir advogado a parte deverá procurar a Defensoria Pública, com endereço na Rua Padre Adolfo, 2434, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO (antigo prédio do TCE) (horário das 7:30 às 13:30) ou em seu site https://www.defensoria.ro.def.br/ e contatos ali disponíveis como 9 9302-9484 ou 3443-6928, horário das 7:30 às 13:30.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisângela Frota Araújo Reis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
7014662-68.2022.8.22.0007- Adicional de Horas Extras
AUTOR: RENILSO SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO DO AUTOR: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518
REU: M. C., RUA ANÍSIO SERRÃO 2100, - DE 1779/1780 A 2168/2169 CENTRO - 76963-804 - CACOAL - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Defiro o benefício da justiça gratuita pois houve requerimento expresso e a parte autora juntou declaração em que afirma ser pessoa hipossuficiente, o que, face à ausência de indicativos quanto à posse de condições financeiras de arcar com os custos do processo, deve ser acolhida em prestígio ao princípio da boa-fé material (art. 164 do CC) e processual (art. 5º do CPC). Entretanto, caso fique comprovado que a parte autora possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio, responderá nas penas da Lei.
2. CITE-SE, o requerido, na pessoa do Procurador Geral do Município (via PJe), para querendo, oferecer resposta, no prazo de lei.
3. Deixo de designar a audiência de conciliação em virtude de ser costumeiro o requerido não transacionar em casos como o presente, com fundamento no art. 334, § 4°, II, do CPC. Após a fase postulatória poderá ser designada audiência de instrução ou realizado o julgamento conforme o estado do processo.
4. Pautado no princípio da efetividade da prestação jurisdicional e a fim de viabilizar que o processo retorne a este juízo apenas na fase de saneamento/julgamento antecipado da lide, salvo em caso de pedido incidental urgente, autorizo o Sr. Escrivão ou substituto imediato a prática dos seguintes atos ordinatórios: a) com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo preliminares, dê-se vista à parte autora em réplica e, no caso desta vir subsidiada de documentos novos, consequente vista a parte ré; b) na oportunidade da contestação e consequente réplica, as partes já ficam intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.
5. Intime-se a parte autora, através de seu advogado (via DJe) para ciência dos termos da presente deliberação.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisângela Frota Araújo Reis

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - 7014759-68.2022.8.22.0007 - Deficiente
AUTOR: IZAIA MIRANDA AMARO, RUA PROJETADA A 3714, CASA MORADA DIGNA - 76961-584 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MIGUEL ANTONIO PAES DE BARROS FILHO, OAB nº RO7046
REU: I. -. I. N. D. S. S.
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO
Defiro o benefício da justiça gratuita, pois houve requerimento expresso e a parte autora juntou declaração em que afirma ser pessoa hipossuficiente, o que, face à ausência de indicativos quanto à posse de condições financeiras de arcar com os custos do processo, deve ser acolhida em prestígio ao princípio da boa-fé material (art. 164 do CC) e processual (art. 5º do CPC). Entretanto, caso fique comprovado que a parte autora possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio, responderá nas penas da Lei.
Nos termos do regulamento do benefício assistencial (artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 6.214/2007, com vigência a partir de 05/11/2016), por expressa permissão legal (artigo 20, §11, da lei 8742/90), passou a ser exigido que todos os beneficiários do BPC-LOAS sejam previamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que, como o próprio nome já indica, busca unificar dados sobre as famílias em estado de vulnerabilidade social.)
Deste modo, determino que a parte autora, caso não tenha juntado aos autos, apresente sua inscrição ou a atualização das suas informações, constantes no CadÚnico, perante o CRAS (ou órgão municipal equivalente), no prazo de 10 dias, sob pena de declarar sua falta de interesse de agir.
Desde logo, baseado no poder geral de cautela, considerando a urgência da situação de doença, DETERMINO a produção da prova pericial.
Na forma do art. 465, CPC, nomeio o perito do juízo Dr. Victor Henrique Teixeira, CRM-RO 3490, Ortopedista e Traumatologista, Avenida São Paulo, nº 2326, Hospital Samar, Telefone para contato (69) 9 8132-1312, falar com a Taina p/ agendamentos. E-mail: dr.victorhenriquepericia@gmail.com, que deverá responder ao laudo pericial médico relativo a benefício assistencial.
De acordo com a Resolução CJF 2014/00305, passo a fundamentar a majoração dos honorários.
O valor mínimo previsto para os honorários periciais na Resolução CJF 2014/00305 tem importado na recusa sistemática da nomeação dos peritos nesta comarca, inclusive vários dos peritos cadastrados nesta Vara, além de apresentarem recusa nos autos em que foram nomeados, já apresentaram ofícios requerendo que não fossem mais nomeados. A recusa dos profissionais é compreensível, considerando que os mesmos recebem melhor remuneração por ocasião de suas consultas (em média de R$300,00 a R$400,00), que, via de regra, demandam menos tempo que a realização de perícias com confecção de laudos, e geram menos desgaste ao profissional, que em razão das perícias ficam expostos às críticas das partes e de seus defensores, o que tem especial relevância em cidades pequenas, como é o caso.
A garantia de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF) reclama uma prestação jurisdicional adequada, célere e efetiva, o que tem restado prejudicada com a recusa dos profissionais, ocasionando atraso e até paralisação das demandas previdenciárias. De outro lado, não contar com a colaboração de um perito, profissional com conhecimento técnico necessário para o alcance da melhor prestação jurisdicional, além de inadequado implica na supressão arbitrária de produção de prova, violando o devido processo legal, em especial o disposto no art. 5°, LIV e LV da CF e o nos artigos 4°, 7º e 357, II, do CPC.
Assim, diante das inúmeras recusas havidas dentre os peritos nomeados e, principalmente, diante do limitado número de profissionais à disposição neste município, ao contrário do cenário existente em grandes centros, fixo os honorários periciais no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), na forma da Resolução n. CJF-RES-2014/00305.
QUESITOS DO JUÍZO – PERÍCIA MÉDICA:
A - No que se refere ao domínio Funções e Estruturas do Corpo, o(a) periciando(a) apresenta mudanças fisiológicas e/ou anatômicas (deficiência)?
B - Qual o tipo de deficiência/impedimento (físico, mental, intelectual ou sensorial) do(a) periciando(a)?
C - Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica, experiência pessoal ou profissional, qual a data estimada do início da deficiência/impedimento?
D - A deficiência/impedimento apresentado é de longo prazo, ou seja, produz efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos? É possível afirmar que é definitiva?
E - A deficiência/impedimento prejudica o desenvolvimento físico e mental do(a) periciando(a)?
F - O(A) periciando(a) encontra-se em igualdade de condições com as demais pessoas para participar plena e efetivamente da sociedade? Em caso negativo, a dificuldade decorre da deficiência/impedimento ou de barreiras diversas? Em que medida?
G - No que se refere ao domínio Atividade e Participação, o(a) periciando(a) tem dificuldades para a execução de tarefas? Em caso positivo, quais, por exemplo?
H - Outros esclarecimentos que entenda necessários.
Para realização do estudo social, nomeio como perita do juízo Jhenefe Costalonga Marques, Assistente Social, - CRESS-RO 3327; telefone 69-99342-9238; e-mail: jhenefecostalongamarques@gmail.com.
Tendo em vista ausência de maior complexidade da perícia, ao zelo a ser dispensado pelo profissional perito, o local da diligência, às diligências que envolvem o ato, ao grau de especialização do perito, fixo os honorários periciais no valor de R$300,00, na forma da Resolução n. Resolução n. CJF-RES-2014/00305 do Conselho Nacional de Justiça.

QUESITOS DO JUÍZO – ESTUDO SOCIAL:
A - Dados sobre o grupo familiar (pessoas que residem com a autora): 1) nome; 2) filiação; 3) CPF; 4) data de nascimento; 5) estado civil; 6) grau de instrução; 7) relação de parentesco; 8) atividade profissional; 9) renda mensal; origem da renda (pensão, aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado com CTPS, funcionário público, aluguéis, etc.);
B - Se a residência é própria;
C - Se a residência for alugada, qual o valor do aluguel;
D - Descrever a residência: 1) alvenaria ou madeira, 2) estado de conservação; 3) quantos módulos (quarto, sala, cozinha, etc.); 4) metragem total aproximada; 5) se é beneficiada com rede de água tratada e de energia;
E - Indicar o estado dos móveis (novos ou antigos, conservados ou em mau estado etc.);
F - Indicar a existência de telefone (fixo ou celular) na residência;
G - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;
H - Indicar despesas com remédios;
I - Informar sobre a existência de parentes que, embora não residam no mesmo local, auxiliem a autora ou tenham condições de auxiliá-la financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco, profissão e renda;
J - Informações que julgar importantes para o processo, colhidas com vizinhos e/ou comerciantes das proximidades, bem como outras obtidas com a diligência.
Os peritos nomeados responderão aos quesitos padrão da Justiça Federal, por isso INDEFIRO os quesitos já formulados pelas partes ou os que as partes apresentarem, por entender que o laudo a ser apresentado, no modelo o padrão quesitos padrões são suficientes para esclarecimento da causa.
Na forma do art. 465, § 1º, II do CPC, fica a autora intimada, VIA PJE, para indicar, querendo, assistentes técnicos no prazo de 15 dias. Não há necessidade de intimação do requerido, conforme orientação da Procuradoria Federal.
Intimem-se os peritos sobre a designação e para que informe a data da perícia médica e social, VIA SISTEMA PJE e endereço eletrônico. Na oportunidade, fica o perito (médico) também intimado para informar o tempo estimado para tratamento tendo em vista os laudos e exames médicos e, não sendo possível, dizer conforme a literatura médica narra o tempo de tratamento para o caso em apreço.
Informada a data, intime-se a parte autora por intermédio do advogado (a) constituído (a), via DJe, para comparecer à perícia munida de seus documentos e exames, bem como do assistente técnico, se houver.
Encaminhem-se aos peritos os quesitos para a realização do estudo social e perícia médica relativo a benefício assistencial, para resposta com as seguintes advertências:
A - o laudo deverá ser apresentado em Juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da perícia;
B - Caso o(a) médico(a) perito(a) constate que a parte autora seja ou já tenha sido seu paciente, deverá se abster de realizar a perícia e informar este juízo sobre o impedimento;
C - Ainda, deverá o(a) Médico(a) Perito(a) ser advertido(a) de que, com a entrega do laudo, caso seja apresentado pedido de complementação ou esclarecimento, estes deverão ser devidamente confeccionados, visando dar integral cumprimento aos encargos aos quais fora atribuído(a), sob pena de multa e sanção disciplinar aplicável pelo órgão profissional competente, salvo justo motivo previsto em lei, consoante disciplina o art. 24 de Resolução supra.
Com a juntada dos laudos, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, incluindo prazo para contestação, devendo, na oportunidade, informar se há possibilidade de acordo, indicando os seus termos.
Após, colha-se parecer do Ministério Público.
Sem prejuízo das determinações retro, com a entrega do laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.
Ainda, com a entrega do laudo, encaminhe-se ofício requisitório ao sistema AJG da Justiça Federal, para realização do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Resolução n. 305/2014, do CJF.
SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO PARA O PERITO MÉDICO E SOCIAL, CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E DEMAIS COMUNICAÇÕES.
E-mail para encaminhamento de laudo pericial ou alguma outra informação: fazendainteriorcpe@tjro.jus.br
Intimem-se. Pratique-se o necessário.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Elisângela Frota Araújo Reis
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7000460-91.2019.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: MOURAO PNEUS LTDA - ME
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO - RO0000296A-B, JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO - RO0000813A
EXECUTADO: LUCIMAR NUNES BALBINO
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7006406-10.2020.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: GEISIELI DA SILVA ALVES - RO9343, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
EXECUTADO: ADELINO DUARTE
Intimação AUTOR - COMPROVAR ANDAMENTO DE PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o andamento da carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7011391-51.2022.8.22.0007
Classe : CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS (86)
AUTOR: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
Advogado do(a) AUTOR: NELSON PEREIRA DA SILVA - RO4283
REU: INES REPISO LOPES BURGARELLI
Advogado do(a) REU: HOSNEY REPISO NOGUEIRA - RO6327
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS E RÉPLICA Considerando que não houve a autocomposição entre as partes, nos termos do art. 12, inc.I, da Lei nº 3.896/2016 (Lei de Custas do TJRO), fica a parte AUTORA intimada para efetuar o recolhimento de CUSTAS ADIADAS CÓDIGO 1001.2 sob pena de extinção, exceto se beneficiados(s) pela concessão da justiça gratuita, bem como, em igual prazo, intimada para apresentar RÉPLICA. Prazo: 15 (quinze) dias.
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 2ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
Processo : 7014471-23.2022.8.22.0007
Classe : OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
REQUERENTE: A.A.C. e outros (2)
Advogados do(a) REQUERENTE: SAMARA GNOATTO - RO5566, TONY PABLO DE CASTRO CHAVES - RO2147
REQUERIDO: JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho : “1. A declaração de hipossuficiência e os documentos juntados aos autos não são suficientes para demonstrar que o(s) autor(a)(es) é (são) desprovido(s) de recursos a ponto de não poder(em) arcar com as custas do processo. Há que se registrar que a Constituição Federal assegura, nos termos do art. 5º, LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, mas isto não ficou evidenciado nos autos. Assim, é sabido que, para fins de concessão do benefício da gratuidade, a declaração de que não possui condições de pagamento das custas sem prejuízo próprio ou de sua família não é absoluta, a depender de outros elementos que confirmem a declaração, o que não se verifica no presente caso. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: O benefício de assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante declaração da parte de que não pode arcar com as custas e despesas do processo, salientando-se que é possível ao magistrado, com base nos elementos dos autos, analisar se o requerente preenche, ou não, os requisitos legais para a concessão do benefício. (RMS 15.508/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27.02.2007, DJ 19.03.2007 p. 352). Registro também, por oportuno, que não se trata de situação em que há permissão legal para o recolhimento das custas ao final, nos termos da Lei Estadual nº 3.896/2016. Assim, emende-se a inicial para recolher as custas iniciais ou juntar comprovantes/documentos que demonstrem a hipossuficiência do(s) autor(es), tais como holerite, extratos de contas bancárias e faturas de cartão de crédito, referentes aos últimos quatro meses, declaração de imposto de renda, certidões dominiais (prova que não é proprietário (a) de imóveis ou juntar certidão positiva); certidões de propriedade de automóveis; carteira de trabalho, extrato CNIS - INSS; etc. 2. Com efeito, o adotando é maior de idade e não mais se encontra sob a égide do poder familiar, por força do artigo 1.630 do Código Civil. Contudo, embora não se exija a concordância da genitora biológica para que se proceda à adoção de maior, faz-se necessária, ao menos, a formação do contraditório com a respectiva citação para que, tomando ciência do feito, possa apresentar resposta caso queira. Isso porque a prolação de eventual sentença constitutiva, ao final do processo, decerto influirá nos direitos anteriormente existentes em decorrência da maternidade registral, demandando maior cautela, com o cumprimento das formalidades legais. Outrossim, em observância ao art. 1.621, § 1º do Código Civil e § 1º do artigo 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é imprescindível que a genitora seja citada para que, caso queira, instaure o contraditório. Diante do exposto, emende-se a inicial para qualificar a genitora do adotando (não possui pai registral), indicando endereço certo para citação, no prazo de 15 dias.b Após, concluso para despacho emenda. Int. via DJE. Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022. Elisângela Frota Araújo Reis. Juiz(a) de Direito”.

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7005762-33.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MARLI NUNES
Advogados do(a) REQUERENTE: NATALIA UES CURY - RO8845, NEWITO TELES LOVO - RO7950, CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA - RO10026, HOSNEY REPISO NOGUEIRA - RO6327
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Ficam as PARTES intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedida(s) nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7007447-75.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON WILLIAN DALLA COSTA - RO6074
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Ficam as PARTES intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedida(s) nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7012529-87.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: RIVALDO DE LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROBSON REINOSO DE PAULA - RO0001341A, FERNANDA FUMERO GARCIA - RO4601
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Fica a parte autora, por meio de seu advogado, no prazo de 10 (dez), intimada para se manifestar quanto a petição ID 83431769.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7006092-30.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA REZENDE OLIVEIRA QUEIROZ - RO6373
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Fica a parte autora, por meio de seu advogado, no prazo de 10 dias, intimada para se manifestar quanto a petição de ID 83499926 .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7008936-16.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSE NILTON ROBERTO DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: AILTON FELISBINO TEIXEIRA - RO0004427A, SANDRO ANDAM DE BARROS - RO0004424A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7007542-71.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: IZABEL DE OLIVEIRA LIMA
Advogados do(a) AUTOR: ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA - RO0002209A, NADIA PINHEIRO COSTA - RO7035
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Ficam as PARTES intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedida(s) nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7008989-94.2022.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: P. S.
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIEL MOREIRA DE MATOS - RO5725
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Ficam as PARTES intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedida(s) nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7000034-79.2019.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CRISTIANO CARLOS GOMES AMORIM e outros
Advogado do(a) EXEQUENTE: GABRIEL ELIAS BICHARA - RO6905
Advogado do(a) EXEQUENTE: LECI SABINO DA SILVA - RO5445
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA
Advogado do(a) EXECUTADO: CHARLES BACCAN JUNIOR - RO2823
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS
Em reiteração à intimação ID 78544854, fica a parte REQUERENTE/EXECUTADA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais FINAIS CÓDIGO 1004.2 nos termos da Sentença ID 76898834. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7006574-75.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: AQUILINO NOEL IVANHICHEN
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCIELI BARBIERI GOMES - RO7946
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
INTIMAÇÃO Ficam as PARTES intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedida(s) nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7001403-40.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: IDERCI DE PAULO OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA - MT11101-O
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
INTIMAÇÃO Ficam as PARTES intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedida(s) nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7007998-89.2020.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CACOAL LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: JEAN DE JESUS SILVA - RO2518
EXECUTADO: GEZIEL ROMUALDO FERNANDES
INTIMAÇÃO AUTOR - IMPUGNAÇÃO Fica a parte AUTORA intimada a responder à impugnação, no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7006763-53.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO RODRIGUES DOS SANTOS - RO7261
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Ficam as PARTES intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedida(s) nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7004262-63.2020.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROSALIA MARTINS BIANCO
Advogado do(a) AUTOR: LUIS FERREIRA CAVALCANTE - RO2790
REU: BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A
Advogado do(a) REU: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - MG0096864A
INTIMAÇÃO RÉU - ALVARÁ
Ante a determinação de levantamento de valores, fica a parte REQUERIDA intimada a apresentar dados bancários para realização de transferência dos valores. Prazo: 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.b
Processo : 7014377-12.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ADEMILDO DOMINGUES DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: JEFFERSON WILLIAN DALLA COSTA - RO6074
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito sob pena de arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7002282-47.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MILIOSMAR LUCIANO SOUZA PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO RODRIGUES DOS SANTOS - RO7261
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Ficam as PARTES intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedida(s) nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7010316-11.2021.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: JUVENAL SOUZA RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO RODRIGUES DOS SANTOS - RO7261
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Ficam as PARTES intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedida(s) nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7008693-77.2019.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: VALDECI APARECIDO DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: THATY RAUANI PAGEL ARCANJO - RO10962, LUZINETE PAGEL GALVAO - RO4843
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
01) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, a fim de requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.b
Processo : 7006241-02.2016.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: ALINE SCHLACHTA BARBOSA - RO4145, LUCIANA DALL AGNOL - RO5495-O
EXECUTADO: JOSE SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.b
Processo : 7010707-39.2016.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A.
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR - SP225735, LEANDRO CESAR DE JORGE - SP200651
EXECUTADO: MARIA TALINE LEITE
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ
Ante a determinação de levantamento de valores ID 79815745, fica a parte EXEQUENTE intimada a apresentar procuração com poderes específicos para levantamento de valores. Prazo: 05 dias.
Tendo em vista que não houve manifestação do Exequente acerca da petição ID 81139216 da Executada, fica a parte EXEQUENTE intimada a manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.b
Processo : 0039380-11.2009.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: OSIMAR OLIVEIRA SAO MIGUEL e outros (3)
Advogado do(a) AUTOR: JOAQUIM JOSE DA SILVA FILHO - RO3952
Advogado do(a) AUTOR: JOAQUIM JOSE DA SILVA FILHO - RO3952
Advogado do(a) AUTOR: JOAQUIM JOSE DA SILVA FILHO - RO3952
Advogado do(a) AUTOR: JOAQUIM JOSE DA SILVA FILHO - RO3952
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito sob pena de arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7009923-86.2021.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: JOSE JUNIOR BARREIROS
Advogado do(a) EXEQUENTE: JOSE JUNIOR BARREIROS - RO0001405A
EXECUTADO: CLEONICE LIMA DOS SANTOS
Advogado do(a) EXECUTADO: JOSE MARIA DE SOUZA RODRIGUES - RO1909
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7013140-06.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA DE MELLO VIANA
Advogado do(a) AUTOR: ELIEL MOREIRA DE MATOS - RO5725
REU: Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) REU: PAULO EDUARDO PRADO - RO4881
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7010208-45.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS BERTONI
Advogado do(a) AUTOR: DANIELE DEMICIO - RO0006302A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7008749-08.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA DE LURDES NASCIMENTO BORGES
Advogado do(a) AUTOR: LUCILENE PEREIRA DOURADOS - RO0006407A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7010538-42.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MICHELLE PAVANI DOS SANTOS ALMO
Advogado do(a) AUTOR: MARCELO DO ALMO SILVA - RO12122
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7010723-90.2016.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: IVANIR CRISTINA DE AGUIAR e outros
Advogados do(a) AUTOR: GLORIA CHRIS GORDON - RO3399, VINICIUS POMPEU DA SILVA GORDON - RO5680
Advogado do(a) AUTOR: GLORIA CHRIS GORDON - RO3399
REU: SILVA & PAULO LTDA.
Advogado do(a) REU: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO - RO3831
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar nos moldes do que foi determinado pelo juízo deprecado (ID 83821092).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7008976-95.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: M. S. R. D. N.
Advogado do(a) AUTOR: CLAUDIA MIRIANY ESTEVAM LEITE - RO10843
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Advogados do(a) REU: LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05- dias, intimada para se manifestar sobre a petição de ID 83798393 .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7002826-45.2015.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: GLECIGENES ARAUJO VIEIRA SAMPAIO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE JUNIOR BARREIROS - RO0001405A
EXCUTADO: ESTADO DE RONDONIA
INTIMAÇÃO AUTOR - DADOS PARA EXPEDIÇÃO DE RPV/PRECATÓRIO
Fica a parte AUTORA intimada a trazer os dados necessários para expedição de precatório, conforme relação abaixo, no prazo de 05 dias.
Informações da parte autora:
1. Dados pessoais completos da parte autora/beneficiária (endereço atual, RG, CPF, filiação materna, data de nascimento - estas informações serão necessárias somente se a parte não estiver cadastrada com CPF no sistema PJe):
2. Valor da condenação (valor principal sem juros ou correção):
3. Valor da correção monetária:
4. Valor dos juros:
5. Último índice usado na correção monetária:
6 . Data final da correção monetária:
7. Honorários sucumbenciais se houver, bem como informar se deverão ser pagos via RPV ou incluso no precatório:
8. Juros moratórios em percentual (%) se houver:
9. Data final da aplicação dos juros moratórios (se houver):
10. Multa (%), se houver:
11. Comprovante da data da distribuição do processo de conhecimento
12. Cópia da data da citação
CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA ANEXAR AO PRECATÓRIO NO SAPRE
I – Petição Inicial;
II – Procuração;
III – Data de citação;
IV – Sentença; V – Acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (se houver);
VI – Certidão de trânsito em julgado;
VII – Cumprimento/execução de sentença;
VIII – Sentença de embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (se houver);
IX – Certidão de trânsito em julgado dos embargos ou decurso do prazo para sua oposição;
X – Demonstrativos de cálculo que contenham todas as atualizações realizadas no crédito objeto da requisição, com valor do principal e dos juros de forma individualizada, bem como do percentual dos juros aplicados e do período de incidência;
XI – Certidão de intimação das partes quanto aos valores apurados para expedição da requisição e ausência de insurgência a respeito;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7002008-88.2018.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: VANDERCIR ALEXANDRE DE JESUS
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA REZENDE OLIVEIRA QUEIROZ - RO6373, LUIS FERREIRA CAVALCANTE - RO2790
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
INTIMAÇÃO AUTOR - DADOS PARA EXPEDIÇÃO DE RPV/PRECATÓRIO
Fica a parte AUTORA intimada a trazer os dados necessários para expedição de precatório, conforme relação abaixo, no prazo de 05 dias.
Informações da parte autora:
1. Dados pessoais completos da parte autora/beneficiária (endereço atual, RG, CPF, filiação materna, data de nascimento - estas informações serão necessárias somente se a parte não estiver cadastrada com CPF no sistema PJe):
2. Valor da condenação (valor principal sem juros ou correção):
3. Valor da correção monetária:
4. Valor dos juros:
5. Último índice usado na correção monetária:
6 . Data final da correção monetária:
7. Honorários sucumbenciais se houver, bem como informar se deverão ser pagos via RPV ou incluso no precatório:
8. Juros moratórios em percentual (%) se houver:
9. Data final da aplicação dos juros moratórios (se houver):
10. Multa (%), se houver:
11. Comprovante da data da distribuição do processo de conhecimento
12. Cópia da data da citação
CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA ANEXAR AO PRECATÓRIO NO SAPRE
I – Petição Inicial;
II – Procuração;
III – Data de citação;
IV – Sentença; V – Acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial; (se houver);
VI – Certidão de trânsito em julgado;
VII – Cumprimento/execução de sentença;
VIII – Sentença de embargos à execução ou da decisão que resolveu a impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença, ou do decurso do prazo para sua apresentação; (se houver);
IX – Certidão de trânsito em julgado dos embargos ou decurso do prazo para sua oposição;
X – Demonstrativos de cálculo que contenham todas as atualizações realizadas no crédito objeto da requisição, com valor do principal e dos juros de forma individualizada, bem como do percentual dos juros aplicados e do período de incidência;
XI – Certidão de intimação das partes quanto aos valores apurados para expedição da requisição e ausência de insurgência a respeito;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.b
Processo : 7000233-67.2020.8.22.0007
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO HONDA S/A.
Advogado do(a) AUTOR: MARCIO SANTANA BATISTA - SP257034
REU: PABLO RUAN SECONELLI DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito sob pena de arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.b
Processo : 0012466-31.2014.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: J B L CONSULTORIA LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO - RO0001293A
EXECUTADO: ELIANY SAMPAIO MALDONADO FONSECA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.b
Processo : 7002046-37.2017.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA
Advogados do(a) REQUERENTE: LILIAN MARIANE LIRA - RO3579, DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO - RO3831
REQUERIDO: DEUSIMAR DA SILVA ARAUJO
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7004878-04.2021.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: DJALMA NERIS DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: KACYELE DOS SANTOS RIGOTTI - RO9948
REU: BANCO DO BRASIL SA
Advogados do(a) REU: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7012743-83.2018.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) EXEQUENTE: ALEXANDRE PAIVA CALIL - RO2894
EXECUTADO: MARIA DEVANIR DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados ID 83832274.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7008193-06.2022.8.22.0007
Classe : CONSIGNATÓRIA DE ALUGUÉIS (86)
AUTOR: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado do(a) AUTOR: KENIA MICHELLY GOMES SCUR - RO0004202A
REU: NILCEIA LEAL e outros (8)
Intimação AUTOR - MANDADO PARCIAL
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7005107-66.2018.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA
Advogados do(a) REQUERENTE: LILIAN MARIANE LIRA - RO3579, DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO - RO3831
EXCUTADO: CEZAR AUGUSTO CARLOS
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05 dias, intimada para se manifestar sobre a petição 83736758 .

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.b
Processo : 7002139-34.2016.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: PEDRO BURALLI e outros (3)
Advogados do(a) EXEQUENTE: MAYARA FERRARI LONGUINI - SP312991, PAULA CRISTIANE PICCOLO BORTOLUSSO - SP212598
Advogados do(a) EXEQUENTE: MAYARA FERRARI LONGUINI - SP312991, PAULA CRISTIANE PICCOLO BORTOLUSSO - SP212598
Advogados do(a) EXEQUENTE: MAYARA FERRARI LONGUINI - SP312991, PAULA CRISTIANE PICCOLO BORTOLUSSO - SP212598
Advogados do(a) EXEQUENTE: MAYARA FERRARI LONGUINI - SP312991, PAULA CRISTIANE PICCOLO BORTOLUSSO - SP212598
EXECUTADO: JANETE APARECIDA GRASSATO e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: RODRIGO PETERLE - RO2572
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 3ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.b
Processo : 7006049-35.2017.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A.
Advogados do(a) EXEQUENTE: PAULO ROBERTO GOMES AZEVEDO - SP213028, JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR - SP225735, LEANDRO CESAR DE JORGE - SP200651
EXECUTADO: EMERSON DA SILVA COSTA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Prazo 05 (cinco dias).

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo n.: 7008943-18.2016.8.22.0007
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:Duplicata
EXEQUENTE: SEDUCAO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME, RUA ANA LÚCIA 1931, 1 ANDAR NOVO CACOAL - 76962-144 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MIGUEL ANTONIO PAES DE BARROS FILHO, OAB nº RO7046
EXECUTADO: ALEXANDRA NEVES DOURADO, RUA ARTHUR GOMES DE FRANÇA 4395, CASA JARDIM LIMOEIRO - 76961-470 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 546,71
SENTENÇA
Vistos etc...
SEDUÇÃO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 10.787.665/0001-40, por intermédio de advogado (a) regularmente habilitado (a) ingressou em juízo com CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de título executivo judicial em face de ALEXANDRA NEVES DOURADO, CPF/MF sob o n° 924.937.182-91.

O executado foi regularmente citado, contudo não pagou o débito, tampouco ofertou embargos à execução.
Foram promovidas inúmeras tentativas de localização de bens do devedor, todavia nada foi localizado.
As tentativas de penhora via BACENJUD e RENAJUD restaram infrutíferas.
Foram promovidas seguidas suspensões do processo, objetivando a localização de bens passíveis de penhora.
Em razão das tentativas frustradas de localização de bens que possam saldar a dívida, a parte autora requereu a desistência e extinção do processo.
Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do Código de Processo Civil.
Aplico os efeitos do trânsito em julgado previsto no artigo 1000 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem arquivados, sem custas adicionais.
Publique-se e intime-se via DJE, e na sequência, ARQUIVE-SE.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Mario Jose Milani e Silva
Juiz de Direito

Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
Endereço eletrônico: cpecacoal@tjro.jus.br
Número do processo: 7002535-98.2022.8.22.0007
REQUERENTES: ROSIMA GUEDES RESENDE, CPF nº 64028240204, RUA ÉRICO VERÍSSIMO 618 NOVA ESPERANÇA - 76961-720 - CACOAL - RONDÔNIA
THAIS NOGUEIRA MORAES, CPF nº 39587786823, ITAPIRA 805, AP 22 JD PAULISTA - 14090-285 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO
MELINA NOGUEIRA MORAES PETRIN, CPF nº 35465932864, PEDRO FRANCISCO DE CARVALHO 53 DAMHA I - 19053-711 - PRESIDENTE PRUDENTE - SÃO PAULO
ADVOGADO DOS REQUERENTES: GLORIA CHRIS GORDON, OAB nº RO3399
INVENTARIADO: SERGIO BOTELHO DA COSTA MORAES JUNIOR, CPF nº 07784300816, RUA ÉRICO VERÍSSIMO 618 NOVA ESPERANÇA - 76961-720 - CACOAL - RONDÔNIA
INVENTARIADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Adveio Decisão Judicial de penhora no rosto destes autos, até o valor de R$ 55.880,13 (ID 79199527), exarada no processo nº. 0016988-18.2017.8.26.0482, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente - SP.
Anote-se a penhora (inclua-se alerta), reservando eventuais valores/créditos que couber à exequente , até o montante de R$ 55.880,13, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento.
Acerca da citação da herdeira THAIS NOGUEIRA MORAES, DEFIRO o pedido para a adoção de procedimentos de citação à ser remetido via CARTA-AR no endereço apontado, qual seja, Rua Antônio João, nº 293 – Centro, na cidade de Ponta Porã/MS, CEP 79904-668, na Clínica Veterinária PETDOG.
Encaminhe-se cópia desta decisão ao juízo solicitante.
SIRVA O PRESENTE DE TERMO DE PENHORA/OFÍCIO.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Mario Jose Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - 7006992-13.2021.8.22.0007- Cartão de Crédito
AUTOR: PAMAYXOD SURUI, CPF nº 83417087287
ADVOGADO DO AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB nº MT26642A
REU: BANCO AGIBANK S.A, CNPJ nº 10664513000150
DESPACHO
Vistos, etc.
Realizado o bloqueio online de valores por meio do Sisbajud, a consulta restou totalmente frutífera. Sendo assim, promovi a transferência dos valores bloqueados para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 1823, conforme anexo.
Destaco que a transferência bancária neste momento é adotada em prestígio tanto do devedor quanto do credor, tendo em vista que na conta judicial os valores passam a receber os rendimentos legais, mantendo o seu poder aquisitivo. Caso os valores permanecessem bloqueados na conta do devedor, seja na hipótese de conversão em penhora ou na hipótese de restituição dos valores, eles seriam liberados sem qualquer correção, acarretando em onerosidade às partes.
Intime-se a parte executada, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, para que, querendo apresente impugnação ao bloqueio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitando-se exclusivamente às matérias estabelecidas no Art. 854, §3º do CPC.
Advirto a parte executada que na hipótese de inércia ou rejeição da impugnação, o bloqueio será convertido em penhora e a quantia liberada em favor da parte exequente independentemente de termo ou nova intimação, conforme interpretação do art. 854, §5º do CPC.
Apresentada impugnação ao bloqueio, dê-se vistas a parte contrária para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intimem-se. Cumpra-se
Serve de INTIMAÇÃO/CARTA-AR/MANDADO.
Cacoal/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Mário José Milani e Silva
Juiz de Direito

Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
Número do processo: 7007887-71.2021.8.22.0007
EBClasse: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: INRIRA SURUI
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB nº MT26642A
Polo Ativo: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, BRADESCO
DECISÃO
VISTOS.
Os embargos à penhora ofertados pela exequente não possuem legitimidade e/ou causa de pedir, vez que o bloqueio e penhora foram realizados nas contas do Banco executado, consoante espelho do SISBAJUD positivo juntado ao id 82684767.
Já estando os valores já disponíveis em conta judicial nesses autos, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de cinco (5) dias, informe o número da conta bancária para a qual poderá ser direcionado os recursos por via de Alvará Eletrônico.
SERVE A PRESENTE DECISÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA PJe/DJe.
Cacoal-RO, 7 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Cacoal - 4ª Vara Cível PROCESSO: 7004814-96.2018.8.22.0007 7004814-96.2018.8.22.0007
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, GEISIELI DA SILVA ALVES, OAB nº RO9343, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586
EXECUTADO: HERIC JONE CARLOS FLEGLER
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Trata-se de pedido de penhora parcial de salário até quitação do débito.
O artigo 833, IV, do Novo Código de Processo Civil aponta entre os bens impenhoráveis o salário.
Da leitura do dispositivo em comento em um primeiro momento pode ser entendido que não cabe a penhora de qualquer percentual do salário, sob pena de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa e que o processo executivo não pode servir como meio de acarretar a ruína ao devedor.
Todavia, não basta ao exegeta a simples subsunção do fato à norma, sendo imprescindível que se busca o real sentido das leis, a fim de evitar eventual injustiça em sua aplicação.
Em que pese a existência de defensores da impenhorabilidade do salário em qualquer hipótese, comungo do entendimento de que a lei proíbe que a penhora recaia sobre a totalidade dos vencimentos, pois isto sim seria acarretar a ruína do homem, a sua miserabilidade, impedir que este viva de forma digna. Na verdade seria subtrair qualquer fonte de vivência, pois sem seus rendimentos não poderiam manter sua subsistência.
Em outras palavras é possível a penhora de parte do salário, desde que a restrição recaia sobre parcela proporcional e razoável. Explico. Proporcional aos ganhos do devedor, a fim de evitar sua miserabilidade e razoável a ponto e permitir que o exequente possa ver satisfeito o crédito, sem que tal resulte em recebimento ínfimo.
Pensar de modo reverso é conceder ao devedor uma redoma, um manto protetor sobre parcela de seu patrimônio, ferindo o direito do credor em reaver o crédito, e permitindo o enriquecimento injustificado daquele em detrimento do exequente.
Adotar a primeira corrente sem reflexão, a fim e evitar a ruína do devedor serviria como início da ruína do credor.
Não há nenhum impedimento quanto à penhora parcial de salários, conforme demonstram os excertos abaixo colacionados:
Salário. Penhora. Percentual. É possível a penhora de percentual de salário do devedor, quando feita em valor condizente com a capacidade do agravante e que não afete a dignidade da pessoa humana.(Agravo, N. 00084040320138220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 22/10/2013) g.n
Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Penhora. Bloqueio em folha de pagamento. Aposentadoria. Natureza alimentar. Percentual razoável. Possibilidade.É possível a penhora realizada em folha de pagamento ou conta corrente do executado, desde que limitada ao percentual de 30%, sem que, com isso, ocorra ofensa aos princípios da razoabilidade, dignidade humana e menor onerosidade. Precedentes. (Não Cadastrado, N. 00058708620138220000, Rel. Des. Eurico Montenegro, J. 17/10/2013) g.n
Posto isso, DEFIRO o bloqueio de 20% dos rendimentos líquidos do executado, mediante depósito em conta a ser indicada pelo(a) advogado(a) da parte autora, até o valor atualizado do débito é de R$ 11.836,90 (onze mil, oitocentos e trinta e seis Reais com noventa centavos).
Determino a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que haja a liquidação do débito.
O prazo da suspensão deverá correr em arquivo provisório para melhor gestão processual.
Intimem-se pelo DJE.
SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO:
1) - OFÍCIO a ser entregue pelo advogado da parte autora na Divisão de Recursos Humanos da CASTILHO MINERAÇÃO LTDA, para que promova o desconto de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do executado HERIC JONE CARLOS FLEGLER - CPF 781.113.152-87, devendo efetuar o depósito em conta judicial vinculada ao presente processo, até o valor atualizado do débito que é de R$ 11.836,90 (onze mil, oitocentos e trinta e seis Reais com noventa centavos).
Uma vez efetuado o pagamento integral, o empregador deverá informar este juízo, através do email: central_cacoal@tjro.jus.br.
Cacoal 7 de novembro de 2022
Mario Jose Milani e Silva
Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo n.: 7001583-22.2022.8.22.0007
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Mútuo, Contratos Bancários
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT, AVENIDA MATO GROSSO 690-N MÓDULO 01 - 78320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, OAB nº MT15445
ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, OAB nº MT12560E
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OAB nº MT5308
PROCURADORIA DA SICREDI UNIVALES MT/RO - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES
EXECUTADOS: EDILAINE COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI, AVENIDA CASTELO BRANCO 21026, - DE 20766 A 21046 - LADO PAR NOVO HORIZONTE - 76962-000 - CACOAL - RONDÔNIA, EDILAINE SANTOS DE JESUS ARAUJO, AVENIDA PORTO VELHO 4430, - DE 4178 AO FIM - LADO PAR JARDIM CLODOALDO - 76963-494 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de pedido de quebra de sigilo fiscal.
Embora o sigilo fiscal, espécie de direito à privacidade, tenha proteção constitucional, este não é absoluto. Tal direito deve coexistir harmonicamente com os demais direitos constitucionais.
Notadamente o direito ao sigilo fiscal não pode ser invocado como meio do executado se eximir do pagamento de suas dívidas.
O artigo 772 do CPC autoriza que o juízo determine que sujeitos indicados pelo exequente apresente documentos relacionados com a execução.
Há entendimento doutrinário sobre o dispositivo no enunciado o enunciado 536 do Fórum Permanente de Processualistas Civil que apregoa “o juiz poderá, na execução civil, determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal”.
Conclui-se que é possível a relativização do direito a privacidade, notadamente quando se busca dar efetividade às decisões judiciais e a satisfação do direito do credor, nesse sentido:
EXECUÇÃO FISCAL - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS - MATÉRIA DE PROVA - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 7 DA SÚMULA DESTA CORTE. 1. É entendimento assente no âmbito deste Tribunal que é possível a quebra do sigilo bancário somente quando houver exaurimento de todos os meios para localização de bens. 2. [...] Precedentes. Agravo regimental improvido (STJ - AgRg no Ag 931964 RS 2007/0169127-0, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Julgamento 26 de Agosto de 2008).
Sendo assim, exauridas as medidas ordinárias tendentes à constrição patrimonial a fim de satisfazer a execução/cumprimento de sentença, defiro a quebra do sigilo fiscal dos requeridos, com a finalidade de aferir a existência de bens passíveis de constrição (art. 772, III c/c art. 773, CPC).
Consulta on line junto a Receita Federal (INFOJUD), conforme documentos sob sigilo juntados aos autos sob ID 81847592, 81848720.
Atente-se a parte exequente quanto a sua responsabilidade no acesso das informações, tomando as cautelas necessárias para preservação do sigilo fiscal da parte executada, devendo restringir a utilização das informações exclusivamente àquelas necessárias a viabilização da satisfação de seu crédito.
A CPE para que libere a visualização dos referidos documentos aos advogados da parte autora.
Manifeste-se a parte exequente, em termos de seguimento, no prazo de 10 dias.
Intimem-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7011744-07.2021.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTORES: M. S. D. S., D. P. D. E. D. R.
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: A. D. S.
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Realizada a pesquisa na tentativa de localizar novo endereço para citação da parte querida nos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud, os resultados foram os mesmos já anteriormente diligenciados.
O pedido de suspensão da CNH da parte executada viola os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da legalidade e menor onerosidade da execução, sobretudo porque tal medida poderá comprometer as atividades do devedor.
Outrossim, em que pese o disposto no artigo 139, IV, do CPC, deve-se considerar que a base estrutural do ordenamento jurídico é a Constituição Federal, que em seu art. 5º, XV, consagra o direito de ir e vir.

Ademais, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia nesse sentido, assim tem decidido:
"EMENTA. Agravo de instrumento. Execução de título judicial. Suspensão da CNH. Medida executiva atípica. Art. 139, IV, do Código de Processo Civil. Proporcionalidade e efetividade da medida. Recurso desprovido. De fato, com o advento do novo Código de Processo Civil, os magistrados têm adotado medidas para compelir o devedor a pagar o débito, entretanto, pedidos como a suspensão do CPF, CNH ou até mesmo apreensão do passaporte não se mostram proporcionais e razoáveis, porquanto são voltadas à pessoa do devedor e não ao seu patrimônio. Tais medidas, não se relacionam com o propósito de alcançar o crédito almejado, mas representam uma medida punitiva que restringe vários direitos constitucionais, motivo porque não podem ser utilizadas no processo executivo. A determinação de suspensão da CNH do executado se opõe a um dos princípios do processo de execução, segundo o qual a execução é real, ou seja, respondem pelas dívidas do devedor seus bens, presentes e futuros e o art. 139, IV, do Código de Processo Civil, não tem o alcance pretendido pelo exequente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, "RECURSO NÃO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE." Grifei.
Portanto, não deve se considerar somente a eficiência do processo, mas a razoabilidade, conforme prevê o art. 8º, do CPC/2015: "Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência".
Ante o exposto, indefiro o pedido suspensão da CNH do Executado.
Extrai-se dos autos que foram empreendidas tentativas de citação pessoal do requerido, por intermédio de oficial de justiça e por via postal, ambas sem êxito.
A parte autora peticionou nos autos visando que o requerido seja citado por meio telefônico.
Ressalte-se que a citação, por sua natureza, é um ato que exige maior formalidade, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, consoante se infere da colação abaixo:
Art. 246. A citação será feita: I - pelo correio; II - por oficial de justiça; III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; IV - por edital; V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.
Desse modo, o CPC impõe a presença do demandado, a assinatura de termo de recebimento, a certidão de oficial de justiça noticiando a entrega de mandado, a forma editalícia ou, ainda, o meio eletrônico, desde que na forma da lei.
Neste último caso, "na forma da lei" devem ser consideradas as situações previstas na Lei nº 11.419/06, que não se refere à citação via telefone, e-mail, aplicativos, dentre outros mecanismos, mas ao processo judicial eletrônico.
Para não deixar dúvidas, o sistema de citação eletrônica desenvolvido pelo Poder Judiciário de Rondônia só se aplica na hipótese de prévio cadastramento de empresas que aderem a esse estilo de comunicação.
A citação por ligação telefônica ou aplicativo de aparelho de celular carece de regulamentação e, por não preencher os requisitos indicados no Código de Processo Civil, enseja informalidade ao procedimento.
Há notícia de decisões proferidas monocraticamente ao longo da extensão territorial, inclusive neste Estado, admitindo a intimação via WhatsApp em casos excepcionais. Também, de que a citação chegou a ser flexibilizada no caso, por exemplo, de urgência que envolva direito alimentar de criança ou adolescente, especialmente no atual cenário de pandemia (COVID-19).
No mais, o Código de Processo Civil permite que a citação seja feita pelo escrivão ou chefe de secretaria, "se o citando comparecer em cartório", e não prevê a ligação telefônica como ferramenta de comunicação neste caso.
Dessa forma, não havendo previsão na legislação, indefiro a citação por ligação telefônica ou aplicativo de aparelho de celular.
Intime-se a requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova diligências no sentido de localizar o endereço da parte requerida, lembrando que na certidão do oficial de justiça ID 80250794 consta informação, fornecida pelas filhas do requerido, de que o mesmo foi embora para o Estado do Acre.
Serve o presente como mandado de intimação.
Cacoal, 7 de novembro de 2022
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014841-02.2022.8.22.0007
Classe: Homologação da Transação Extrajudicial
Assunto: Exoneração
Requerente (s): JOAO BOSCO RICARDO JUNIOR, CPF nº 84902922487, RUA ANTÔNIO DEODATO DURCE 135, - ATÉ 533/534 PRINCESA ISABEL - 76964-070 - CACOAL - RONDÔNIA
PEDRO MATUDA RICARDO, CPF nº 96523484220, RUA ANTÔNIO DEODATO DURCE 3570, - DE 3468/3469 AO FIM FLORESTA - 76965-802 - CACOAL - RONDÔNIA
ALYNE KARLLA MATUDA RIBAS, CPF nº 58373837272, RUA JOSÉ LINS DO RÊGO 1303 VISTA ALEGRE - 76960-036 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado (s): ABDIEL AFONSO FIGUEIRA, OAB nº RO3092
Requerido (s):
Advogado (s):

DECISÃO

Trata-se de ação que objetiva revisar obrigações estabelecidas em ação que tramitou perante o Juízo da 3º Vara Cível da Comarca de Cacoal.
Assim sendo, este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito ora proposto, nos termos do precedente do E. TJ/RO, in verbis:
Conflito negativo de competência. Ação de modificação de guarda com regulamentação de visitas e alimentos. Ação de alimentos. Acessoriedade. Mesma relação de direito material. Art. 35 do ECA. Prevenção. Competência do Juízo que julgou a ação principal. O art. 61 do atual Código de Processo Civil dispõe que a ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal. Há relação de acessoriedade entre a ação de modificação de guarda com regulamentação de visitas e alimentos e anterior ação de alimentos, uma vez que a primeira decorre da existência anterior de uma ação de alimentos. As duas demandas possuem a mesma relação de direito material, ainda que sob enfoques diferentes. Os objetos litigiosos das duas causas encontram-se ligados, pois relacionados com a guarda de menor, homologado por sentença judicial. Ademais, a discussão judicial em torno da guarda de criança é uma relação jurídica continuativa, uma vez que sempre que houver mudança nas condições de fato, caberá alteração da guarda da criança, nos termos do art. 35 do ECA. Revela-se imperioso que o mesmo juízo que homologou o acordo nos autos da ação de alimentos permaneça prevento para processar e julgar as demandas posteriores conexas pelo vínculo que venha se estabelecer entre os objetos litigiosos. Declarada a competência do juízo suscitante. ajustada por meio de acordo 0003557-50.2016.8.22.0000 Conflito de competência Origem: 00030292920158220007 Cacoal/RO (3ª Vara Cível) Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cacoal – RO Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cacoal – RO Relator: Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior Data de julgamento:16/08/2016. (grifei)
Portanto, DECLARO a incompetência deste Juízo.
Redistribua-se ao juízo da 3º Vara Cível de Cacoal.
CCacoal, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014816-86.2022.8.22.0007
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Nota Promissória
Requerente(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL ARACA, CNPJ nº 28288792000160, PROFESSORA MARIA LUCIA DA SILVA MILLER 3521, - DE 3410/3411 AO FIM RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA - 76961-604 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado(s): BARBARA APARECIDA DE ANTONIO, OAB nº RO7447
Requerido(s): LENI OLIVEIRA CUNHA, CPF nº 77282019215, RUA PROFESSORA MARIA LÚCIA DA SILVA MILLER 3521, APTO 14, B. CANELA RESIDENCIAL PARQUE ALVORADA - 76961-604 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado(s): SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 1.982,59

_____

DESPACHO INICIAL
1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial.
2. CITE-SE a parte executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, cientificando-lhe ainda da faculdade de opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias.
2.1. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sob o valor da dívida, o qual será reduzido pela metade (5%) em caso de pagamento da execução no prazo acima assinalado (3 dias).
2.2. Cientifique-se ainda a parte executada quanto à possibilidade de parcelamento da dívida mediante uma entrada no valor de 30% (trinta por cento) do débito em execução, mais custas processuais iniciais e honorários integrais do advogado), e pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). O não pagamento de qualquer das prestações acarretará a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. Havendo interesse nesta forma de parcelamento, deverá o valor de entrada ser depositado e comprovado no processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da citação. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos.
2.3. Ocorrendo opção pelo parcelamento acima, e efetuado o depósito inicial, intime-se o exequente para manifestação em 05 (cinco) dias, sendo sua inércia interpretada como não oposição ao parcelamento e concordância com os valores depositados.
3. Em caso de não localização da parte executada, proceda o Oficial de Justiça ao arresto de bens, o qual ficará desde já convertido em penhora tão logo aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento.
4. Transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento da dívida, proceda-se a penhora de bens bastantes à satisfação do débito.
5. Servirá este despacho ao exequente como Certidão de Admissão de Execução para efeito das disposições do art. 828, do CPC.
6. SERVE ESTE DESPACHO COMO MANDADO/CARTA-AR/CARTA PRECATÓRIA para:
1 – CITAÇÃO da parte executada, no endereço acima referido, pagamento do débito no prazo acima estipulado, bem como para das demais disposições acima fixadas.
Observações:
A) O processo tramita eletronicamente, assim, a visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determinou a citação (art. 250, II e V, do Novo CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Rondônia, na internet, no seguinte endereço: www.tjro.jus.br/inicio-pje, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.
B) Não tendo a parte requerida condições de constituir advogado, o Estado lhe assegurará o direito através da Defensoria Pública. Para tanto, em havendo interesse, deverá comparecer, imediatamente, na sede localizada em sua cidade, portando este documento.
Cacoal, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - 7007631-02.2019.8.22.0007- Tratamento Médico-Hospitalar
REQUERENTE: EDUARDO MORAES DA ROCHA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDOS: ESTADO DE RONDONIA, MUNICIPIO DE CACOAL
DESPACHO
Vistos, etc.
Realizado o bloqueio online de valores por meio do Sisbajud, a consulta restou totalmente frutífera. Sendo assim, promovi a transferência dos valores bloqueados para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 1823, conforme anexo.
Destaco que a transferência bancária neste momento é adotada em prestígio tanto do devedor quanto do credor, tendo em vista que na conta judicial os valores passam a receber os rendimentos legais, mantendo o seu poder aquisitivo. Caso os valores permanecessem bloqueados na conta do devedor, seja na hipótese de conversão em penhora ou na hipótese de restituição dos valores, eles seriam liberados sem qualquer correção, acarretando em onerosidade às partes.
Intime-se a parte executada Estado de Rondônia, através do PJe, para que, querendo apresente impugnação ao bloqueio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, limitando-se exclusivamente às matérias estabelecidas no Art. 854, §3º do CPC.
Advirto a parte executada que na hipótese de inércia ou rejeição da impugnação, o bloqueio será convertido em penhora e a quantia liberada em favor da parte exequente independentemente de termo ou nova intimação, conforme interpretação do art. 854, §5º do CPC.
Apresentada impugnação ao bloqueio, dê-se vistas a parte contrária para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo do executado sem manifestação quanto à penhora, o que deverá ser certificado, fica a parte autora intimada para informar conta da empresa que fornecerá os equipamentos para que possa ser realizada a devida transferência de valores, tudo conforme nota fiscal emitida.
Intimem-se. Cumpra-se
Serve de INTIMAÇÃO/CARTA-AR/MANDADO.
Cacoal/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Mário José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 0004023-57.2015.8.22.0007
Classe: Monitória
AUTOR: SUPERMERCADO A LUZITANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO DO AUTOR: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO, OAB nº RO1293A
REU: JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de cumprimento da sentença, na forma dos artigos 513 e 523 do CPC.
1. Altere-se a classe .
2. A parte devedora fora regularmente citada por edital na fase de conhecimento. Expeça-se o Edital, com prazo de 20 dias, e publique-se uma única vez no sítio do TJRO, em sua plataforma específica, certificando-se. O edital intimará a parte devedora:
para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da condenação e custas finais, sob pena de incorrer em multa de 10% honorários advocatícios também em 10% sobre o débito. ficar ciente de que, independentemente de penhora ou nova intimação, decorrido o prazo para pagamento, iniciar-se-á, automaticamente, o prazo de 15 dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação na forma do art. 525, caput, CPC, sob pena de preclusão. 3. Decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, INTIME-SE a Defensoria Pública para o exercício da curadoria especial.
4. Após, com ou sem manifestação da DPE, intime-se a parte credora para manifestação, em 05 dias.
5. Serve a presente como mandado de intimação através do PJE e DJE, respectivamente.
Cacoal,7 de novembro de 2022
Mario Jose Milani e Silva-
Juiz de Direito

Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
Número do processo: 7010504-67.2022.8.22.0007
EBClasse: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
Polo Ativo: ADRIANO PAVANI

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
VISTOS.
INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se quanto à diligência positiva realizada no endereço do executado, requerendo aquilo que entender de direito.
SERVE O PRESENTE DESPACHO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA PJe/DJe.
Cacoal-RO, 7 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
Endereço eletrônico: cwl3civel@tjro.jus.br
Número do processo: 7003777-92.2022.8.22.0007
EXEQUENTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL, RUA FLORIANÓPOLIS 1747, - DE 1497 A 1951 - LADO ÍMPAR LIBERDADE - 76967-437 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - Cacoal
EXECUTADO: MADALENA DA SILVA FARJOLI, CPF nº 36576859104, RUA ANTONIO F. BARBOSA 2183 RIOZINHO - 76960-970 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 178,73
DECISÃO
Vistos.
Tratam-se de de embargos infringentes interpostos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE em face da sentença que extinguiu a presente execução fiscal.
De início, cumpre mencionar que, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/30, de fato o recurso cabível em face da sentença que julgar execução fiscal de valor abaixo de 50 (cinquenta) ORTN são os embargos infringentes:
Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.
§ 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição.
§ 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada.
Entretanto, as argumentações apresentadas pelo embargante/exequente não são hábeis a modificar a sentença proferida nos autos, pois como já fundamentado, o ente público possui outros mecanismos para coagir o devedor a efetuar o pagamento de débitos fiscais de pouca monta (protesto da CDA).
Não obstante a alegação de que incumbe ao ente político o interesse na cobrança de valores inferiores ao de alçada, é necessário que a administração crie mecanismos eficientes e eficazes de receber o crédito de pouca monta sem onerar o Estado e o Judiciário.
Diante do exposto e considerando a argumentação já constante na sentença proferida, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos infringentes e, por conseguinte, mantenho inalterada a sentença que determinou a extinção da presente execução fiscal por não ter atingido o valor de alçada.
Intimem-se.
Transitado em julgado, arquivem-se.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7007251-42.2020.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: FERNANDO GONCALVES GALINARI
Advogado do(a) EXEQUENTE: LIRIAN GALINARI OLIVEIRA - RO6046
EXECUTADO: ANTONIO RODRIGO CARLOS FELISMINO
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7008549-98.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FERNANDA ALVES FERREIRA
Advogados do(a) AUTOR: DAYANE CARVALHO DE SOUZA FERREIRA - RO7417, LEONARDO FABRIS SOUZA - RO0006217A
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7001582-37.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) AUTOR: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
REU: GESSE OLIVEIRA DA CONCEICAO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
Número do processo: 7008136-22.2021.8.22.0007
EBClasse: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: P. V. F.
ADVOGADOS DO AUTOR: RUBIA VALERIA MARCHIORETO, OAB nº RO7293A, SAMANTHA SORAYA BEZERRA MANTOVANI, OAB nº RO9394
Polo Ativo: L. C. S.
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
VISTOS.
A CPE para que cadastre a Defensoria Pública como representante da parte requerida.
1. Considerando o prolongamento da suspensão de atos presenciais no âmbito do TJRO, necessária a realização da audiência de instrução e julgamento de modo virtual (videoconferência). Ocasião em que serão colhidas as provas dos fatos alegados, com depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas e, em seguida, o julgamento da causa.
2. Neste Juízo, as audiências por videoconferência ocorrem por meio da plataforma de comunicação denominada “Google Meet”, disponível para download na web, podendo ser usado a partir de dispositivos móveis (smartphone, tablet, etc) ou convencionais (notebook, computador de mesa, etc), que possuam recursos de transmissão de som e imagem em tempo real (microfone e câmera).
2.1. Todos os participantes da videoconferência devem se certificar com antecedência de que seus aparelhos estejam adequados para participação, com carga suficiente de energia e devidamente conectados à internet.
3. Advirto que cabe ao advogado de cada parte informar, orientar e intimar as testemunhas por ele arroladas quanto ao dia, hora e forma de realização da audiência por videoconferência, bem como dos recursos tecnológicos necessários para participação.
3.1. Deverão as partes e seus advogados informar nos autos seus respectivos números telefônicos para contato direto por este Juízo, bem como os números telefônicos de suas testemunhas.
3.2. Poderão os advogados de cada parte disponibilizar ambiente físico apto à oitiva de sua respectiva testemunha, observadas as regras sanitárias necessárias.
3.3. Os advogados das partes, em face do princípio da cooperação e boa fé, assumem o compromisso de respeitarem a incomunicabilidade entre as testemunhas, sob pena de responsabilização criminal.
4. Fica desde já designado o dia 06/02/2023, as 11h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.
4.1. O link para acesso à videoconferência é: https://meet.google.com/drz-uret-puc
4.2. Para acessar a sala de audiência, clique no link acima, ou copie e cole na barra de endereços de seu navegador.
4.3. O participante deve, na data e horário da audiência, acessar o link acima e aguardar a autorização para ingresso à sala virtual;
4.4. As testemunhas serão autorizadas a entrarem na sessão somente no momento de sua oitiva.
5. As partes e testemunhas deverão:

5.1. Manter o telefone disponível durante o horário da audiência para atender ligações deste Juízo;
5.2. Acessar o ambiente virtual com o link acima fornecido na data e horário agendados para realização da audiência, e aguardar a autorização para ingresso;
5.3. Ter em mãos um documento pessoal de identificação com foto (RG, CNH, etc).
Intimem-se a parte autora, através de seus advogados/procuradores, para comparecimento à audiência, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, apresentando eventual rol de testemunhas, caso ainda não tenham apresentado.
Intimem-se, via AR o requerido acerca da audiência designada: Rua Valdemar Pedroso nº 99A Bairro Vila da Prata - Manaus - AM. telefone - 9-8422-4570 e as testemunhas eventualmente indicadas pelo requerido para comparecimento à audiência.
Intime-se a Defensoria Pública.
Intime - se o Ministério Público.
Intime-se e aguarde-se a audiência.
SERVE O PRESENTE DESPACHO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA PJe/DJe.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo n.: 7014005-63.2021.8.22.0007
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Concessão, Restabelecimento
AUTOR: CICERO ALVES DOS SANTOS, ÁREA RURAL KM 50, LINHA 14 ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA, OAB nº RO3403
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 17.600,00
SENTENÇA
Vistos etc.
CICERO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, agricultor, RG 916898 SSP/RO, CPF/MF 312.631.002-87, residente e domiciliado na Linha 14, Km 50, zona rural, Cacoal - RO, por intermédio de advogado (a) regularmente habilitado (a), ingressou em juízo com
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA contra
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, sediada na Avenida Jorge Teixeira, esquina com Costa e Silva, nº 99, Porto Velho/RO, aduzindo em síntese ser segurado da previdência social e encontra-se incapacitado para o trabalho.
Menciona que possui 64 anos, é segurado especial como trabalhador rural, exercendo atividade no campo, realizando a função de preparação de áreas de cultivo para plantação de café, mandioca, laranja, criação de galinhas, porcos, dentre outras atividades.
Relata que requereu junto à Autarquia Previdenciária, a concessão de benefício por incapacidade e foi concedido o beneficio entre o período de 21/11/2018 a 05/07/2021, sendo realizada perícia médica de prorrogação no dia 05/07/2021, na Agência da Previdência Social de Cacoal – RO, todavia o pedido foi indeferido sob tal alegação de não constatação de incapacidade laborativa
Menciona que a decisão da autarquia ocorreu de forma injusta, vez que preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para a percepção do auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Pugna pela concessão da tutela de urgência.
A inicial veio instruída com documentos.
Foi indeferido o pedido de antecipação de tutela e determinada a citação do INSS e nomeado perito para avaliar a parte autora (decisão ID: 66239606).
O requerido, devidamente citado, apresentou contestação, destacando os requisitos para concessão de benefícios por incapacidade. Ressaltou que a perícia médica realizada pelo INSS, como ato administrativo, goza da presunção de legitimidade e veracidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário - o que não acontece no presente caso. A parte autora não aponta na inicial qualquer razão suficiente para deslegitimar a decisão tomada em âmbito administrativo. Requereu a improcedência da ação. Juntou documentos.
Promovida a perícia judicial, o laudo foi juntado (ID 77610539).
A parte autora se manifestou sobre o laudo pericial.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Versam os presentes autos sobre AÇÃO PREVIDENCIÁRIA inaugurada por CICERO ALVES DOS SANTOS contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.
O art. 194 da Constituição Federal estipula:
A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

Ainda nossa Carta Magna em seu art. 201 determina:
A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e atenderá nos termos da lei:
I – cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada
§ 2º – nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo.
Em complemento e regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.213 de 24/07/1991, assim prevê:
Art. 18 – o regime geral da previdência social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente de trabalho, expressas em benefícios e serviços:
I- quanto ao segurado:
e) auxílio-doença;
Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.
§ 1º. Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.
Art. 62 – o segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.
O artigo 42 da lei 8.213/91 lista os requisitos necessários a concessão de aposentadoria por invalidez:
A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.
§ 1º – a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.
No caso em análise, atendendo requisito recentemente criado por nossos tribunais superiores, o autor comprovou o prévio indeferimento administrativo (comunicação de decisão juntada ao ID: 66235328).
No que se refere à qualidade de segurado, tal condição restou satisfatoriamente demonstrada, através dos documentos juntados aos autos (ID: 66235330), o qual demonstra que o Autor foi destinatário de benefício até 05/07/2021.
Ultrapassadas as exigências contidas na legislação quanto ao prévio requerimento administrativo e a demonstração da qualidade de segurado, necessária uma análise quanto à alegada incapacidade laboral da parte autora.
Depreende-se que o fundamental ponto de afirmação, que serve de deslinde à questão da concessão do referido benefício, reside na verificação da real condição de incapacidade, isto é, de não suscetibilidade de reabilitação do segurado, informada e materializada mediante exame médico pericial, para o desempenho de sua atividade laboral.
O autor juntou laudos que indicam estar ele incapacitado, contudo laudos particulares não servem desconstituir a perícia realizada pelo corpo clínico da autarquia, vez que o ato administrativo goza de presunção de legalidade e legitimidade, podendo apenas ser desconstituído com robusta prova em sentido contrário.
O médico nomeado para atuar como perito do juízo, afirmou em sua conclusão (laudo ID: 77610539) que o autor apresenta Fratura do crânio e dos ossos da face CID(s): S02 (quesito 1); reconhece uma incapacidade total e permanente (quesito 5). Menciona que o início da incapacidade ocorreu em janeiro de 2022. Sugere afastamento das atividades laborais em definitivo, devido à gravidade das doenças e sintomas apresentados.
Contrariando a decisão da autarquia, restou comprovado que o Autor possui incapacidade total e permanente.
Neste contexto, deve ser implantado em favor do autor o AUXÍLIO-DOENÇA desde a data da cessação do benefício 05/07/2021 até a data da perícia 09/05/2022 e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da data da perícia.
Isto posto e por tudo mais dos autos consta, JULGO com apoio no art. 487, I do Código de Processo Civil, e dispositivos da Lei 8.213/91, PROCEDENTE a AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ajuizada por CICERO ALVES DOS SANTOS contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, e, via de consequência, CONDENO o requerido a implantar e promover o pagamento da AUXÍLIO-DOENÇA, desde a data da cessação do benefício, 05/07/2021 até a data da perícia 09/05/2022 e APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da data da perícia (09/05/2022).
Os valores eventualmente não pagos deverão sofrer correção monetária e acréscimo de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano até o efetivo pagamento, ficando permitido o abatimento das quantias já pagas ao Autor no período.
Condeno ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados no importe correspondente a 10% do valor a ser pago a título de retroativos até a data desta sentença, o que faço consoante os critérios do artigo 85 do Código de Processo Civil.
Fica determinado o imediato cumprimento da decisão contida nesta sentença, independentemente do trânsito em julgado, haja vista o caráter alimentar do benefício, sob pena de multa diária.
Não obstante o teor da súmula nº 178 do STJ, isento está o INSS do pagamento das custas e demais despesas processuais, haja vista o disposto no art. 3º da Lei Estadual n. 301/90.
Sentença não sujeita a reexame necessário, eis que, atento ao valor da causa, o qual não foi impugnado, depara-se que, em sendo atualizado, não ultrapassa a alçada de 1.000 (um mil) salários-mínimos, limite estabelecido pelo artigo 496, § 3°, I do Código de Processo Civil.

Fica intimada a Procuradoria Federal do Estado de Rondônia, no prazo de 10 (dez) dias, comprove já haver implantado o beneficio em favor da parte autora, conforme sentença proferida.
Havendo recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e, após, independentemente de novo despacho, remeta-se os autos ao Tribunal competente para análise do recurso.
Objetivando a possibilidade de agilização do processo através da utilização do mecanismo da execução inversa, com a isenção da autarquia em pagamento de honorários, determino a intimação do INSS, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença, formular em juízo pedido neste sentido. Isso não ocorrendo no prazo estabelecido, fica a parte autora intimada a ingressar com o cumprimento de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.
Serve a presente decisão como mandado de Intimação das partes desta decisão por seu (s) advogado (s) Procurador (es) através do sistema PJE.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7011990-63.2017.8.22.0007
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Regulamentação de Visitas
Requerente (s): L. N. P. C., RUA SETE 1428, - DE 1338/1339 AO FIM HABITAR BRASIL II - 76960-344 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado (s): DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido (s): R. O. S., CPF nº DESCONHECIDO, RUA C 4922 INDUSTRIAL - 76967-786 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado (s): SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
1. Designo o dia 03/02/2023, as 11h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.
1.1. O link para acesso à videoconferência é: https://meet.google.com/ris-ponm-wqi
1.2. Para acessar a sala de audiência, clique no link acima, ou copie e cole na barra de endereços de seu navegador.
1.3. O participante deve, na data e horário da audiência, acessar o link acima e aguardar a autorização para ingresso à sala virtual;
1.4. As testemunhas serão autorizadas a entrarem na sessão somente no momento de sua oitiva.
2. Relembro que cabe ao advogado de cada parte informar, orientar e intimar as testemunhas por ele arroladas quanto ao dia, hora e forma de realização da audiência por videoconferência, bem como dos recursos tecnológicos necessários para participação. Neste Juízo, as audiências por videoconferência ocorrem por meio da plataforma de comunicação denominada “Google Meet”, disponível para download na web, podendo ser usado a partir de dispositivos móveis (smartphone, tablet, etc) ou convencionais (notebook, computador de mesa, etc), que possuam recursos de transmissão de som e imagem em tempo real (microfone e câmera).
3. As partes e testemunhas deverão:
3.1. Manter o telefone disponível durante o horário da audiência para atender ligações deste Juízo;
3.2. Acessar o ambiente virtual com o link acima fornecido na data e horário agendados para realização da audiência, e aguardar a autorização para ingresso;
3.3. Ter em mãos um documento pessoal de identificação com foto (RG, CNH, etc).
4. Intimem-se as partes (via DJe).
5. A(s) parte(s) representada(s) pela Defensoria Pública, bem como suas testemunhas, deverá(ão) ser(em) intimada(s) obrigatoriamente via mandado/carta de intimação.
Cacoal, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Mario Jose Milani e Silva
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7013563-97.2021.8.22.0007
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente (s): ROBERTO CARLOS SCHIMIDT, CPF nº 40965627268, LINHA 11 LOTE 16-B GLEBA 11 16 -B ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
LINDOMAR SCHMIDT, CPF nº 22052976272, LINHA 11 LOTE 16 GLEBA 11 16 ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
GERCIMAR SCHMIDT, CPF nº 39037207200, LINHA 11 LOTE 16 GLEBA 11 16 ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
LINDA GLORIA SCHMIDT, CPF nº 62718045272, RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO 3323, - ATÉ 1014/1015 PRINCESA ISABEL - 76964-078 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado (s): PAULO OLIVEIRA DE PAULA, OAB nº RO6586
Requerido (s): ARNALDO SCHULTZ, CPF nº 41102495204, NA LINHA 11, LOTE 16, KM 35, GLEBA 11 16 ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado (s): ADELINO MOREIRA BIDU, OAB nº RO7545

DESPACHO

1. Designo o dia 06/02/2023, as 09h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.
1.1. O link para acesso à videoconferência é: https://meet.google.com/xzh-gcsu-nns
1.2. Para acessar a sala de audiência, clique no link acima, ou copie e cole na barra de endereços de seu navegador.
1.3. O participante deve, na data e horário da audiência, acessar o link acima e aguardar a autorização para ingresso à sala virtual;
1.4. As testemunhas serão autorizadas a entrarem na sessão somente no momento de sua oitiva.
2. Relembro que cabe ao advogado de cada parte informar, orientar e intimar as testemunhas por ele arroladas quanto ao dia, hora e forma de realização da audiência por videoconferência, bem como dos recursos tecnológicos necessários para participação. Neste Juízo, as audiências por videoconferência ocorrem por meio da plataforma de comunicação denominada “Google Meet”, disponível para download na web, podendo ser usado a partir de dispositivos móveis (smartphone, tablet, etc) ou convencionais (notebook, computador de mesa, etc), que possuam recursos de transmissão de som e imagem em tempo real (microfone e câmera).
3. As partes e testemunhas deverão:
3.1. Manter o telefone disponível durante o horário da audiência para atender ligações deste Juízo;
3.2. Acessar o ambiente virtual com o link acima fornecido na data e horário agendados para realização da audiência, e aguardar a autorização para ingresso;
3.3. Ter em mãos um documento pessoal de identificação com foto (RG, CNH, etc).
4. Intimem-se as partes (via DJe).
Cacoal, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Mario Jose Milani e Silva
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7008894-74.2016.8.22.0007
Classe: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: VILCZAK E MARTINS COMERCIO DE PISCINAS LTDA - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MIGUEL ANTONIO PAES DE BARROS FILHO, OAB nº RO7046
EXECUTADO: ANDREI CRISTIANO PRUDENCIO OLIVEIRA
DECISÃO
1. A despeito da notícia da implementação do novo sistema SNIPER pelo CNJ, o sistema ainda não está disponível neste TJRO por motivos operacionais, razão pela qual indefiro, por ora, a diligência pleiteada.
2. Desta forma, fica o exequente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de suspensão/arquivamento, com fulcro no art. 921, II do CPC.
3. Decorrido o referido prazo e quedando-se a parte silente, desde já, suspendo o processo por 1 ano, período em que ficará suspenso o decurso do prazo prescricional.
4. Fica o exequente desde já intimado de que decorrido o prazo da suspensão, caso se mantenha inerte, terá início o decurso do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC).
5. Não há óbice para que o feito, a partir da suspensão, seja arquivado, pois prejuízo algum trará à parte exequente, que a qualquer momento poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento da execução à vista de localização de bens penhoráveis em nome da parte executada (art. 921, §3º do CPC).,
6. Serve de mandado de intimação.
Cacoal-RO, 07 de novembro de 2022.
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo n.: 7005709-18.2022.8.22.0007
Classe: Monitória
Assunto:Nota Promissória, Compra e Venda
AUTOR: ROSILEIA CAMARGO COITINHO, RUA DEZ DE JUNHO 1410 VISTA ALEGRE - 76960-092 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: VALDSON JOSE DOS SANTOS, OAB nº RO10789
REU: GRESSI DE SOUZA FERNANDES, RUA PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI 819 VILA VERDE - 76960-433 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: ELIEL MOREIRA DE MATOS, OAB nº RO5725
Valor da causa:R$ 19.001,33
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta por ROSILEIA CAMARGO COITINHO, brasileira, divorciada, auxiliar visual, RG nº 1145226, SSP/RO, CPF nº 013.269.652-55, com endereço à rua Dez de Junho, N° 1410, Bairro: Vista Alegre, Município de Cacoal-RO, em face de GRESSI DE SOUZA FERNANDES, brasileiro, divorciado, Aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.609.609-20, residente e domiciliado à Avenida Castelo Branco, Nº 18.436, CEP: 76964-012, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Cacoal-RO, com o intuito de ver seus créditos resgatados.

A autora alega ser credora dos réus em razão de haver recebido Título(s) de Crédito (Tipo Nota(s) Promissória(s)), provenientes de alienação de negócio jurídico entabulado entre as partes, as quais não foram honradas, e que o débito atual importa na quantia atual de R$ 19.001,33 (dezenove mil um reais e trinta e três centavos), atualizados até o mês de Maio/22.
A requerida foi regularmente citada, apresentando Embargos à Monitória alegando que a parte autora da presente ação monitória careceria de ação por ausência de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, bem como ainda, os cálculos elaborados estariam inconsistentes, por irregularidade nas datas iniciais da cobrança de atualização financeira e juros de mora. Finalizou pedindo por gratuidade judiciária, e no mérito, seja acatado o pedido de carência de ação.
Em réplica, a parte requerente impugnou os argumentos da parte requerida, pugnando pela procedência da demanda tal como pedido inicialmente.
É o relatório. Decido.
Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta por ROSILEIA CAMARGO COITINHO, movida em face de GRESSI DE SOUZA FERNANDES, almejando a obtenção de título executivo judicial.
Inicialmente, INDEFIRO o pedido de gratuidade pleiteada pela parte requerida, pois não vislumbro qualquer condição de hipossuficiência financeira alegada pela parte.
Acerca do embargos à monitória, não prosperam os argumentos lançados, vez que a matéria de defesa alegada aponta para um suposto caso de Execução de Título Extrajudicial, o que não é o presente caso. Na execução de título extrajudicial, lá sim há que se falar em certeza, liquidez e exigibilidade do título, o que implica na imediata execução perante a autoridade judiciária, sendo os requisitos apontados essenciais lá naquele tipo de ação.
Não é o presente caso. Como se vê, a parte corretamente maneja ação monitória buscando aqui no presente caso, a certeza, liquidez e exigibilidade do título por via de sentença judicial à ser prolatada, bastando para tanto, a constatação dos requisitos desse tipo de demanda, quais sejam: capacidade de parte, a existência de uma prova escrita e que tal prova não tenha eficácia de título executivo.
Nesse sentido, verifico que os documentos apresentados (provas escritas) preenchem os requisitos da demanda, pois, conquanto não seja conferido à eles e exigibilidade, ambos se mostram como autênticas provas escritas, decorrente de negócio jurídico entabulado entre as partes, que aliás, em momento algum foi refutado pela parte requerida.
Ora, os requisitos da ação monitória se encontram perfeitamente verificados na presente demanda, não havendo o que se falar, portanto, em carência de ação ou ausência de requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade do título.
Deste modo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e "constituo de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil), no valor de face dos títulos somando o montante de R$ 18.332,00 (Dezoito mil, trezentos e trinta e dois Reais), de forma que resta convertido o mandado inicial de pagamento em mandado de execução, em fase de cumprimento de sentença, prosseguindo-se o feito na forma prevista em lei. Correção monetária devida segundo os índices do TJRO desde o vencimento das obrigações e juros de mora em 1% (um por cento) ao mês a partir do ajuizamento da ação.
Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Justifico a quantia fixada em decorrência do pouco tempo de tramitação da ação e ausência de complexidade.
Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá o autor manifestar-se, nos termos dos artigos 513 e 523 do Novo Código de Processo Civil, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Caso não haja manifestação no prazo referido, desde já, independentemente de nova conclusão dos autos, determino o arquivamento do feito com as baixas e anotações de estilo.
Publique-se. Intime-se.
Serve o presente de mandado para a intimação do autor, através de seu advogado, via sistema PJe.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
Número do processo: 7003484-30.2019.8.22.0007
EBClasse: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: NORTH ROPERS COMERCIO & REPRESENTACAO LTDA - ME
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LUCIANA DALL AGNOL, OAB nº MT6774, ALINE SCHLACHTA BARBOSA, OAB nº RO4145
Polo Ativo: LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO EXECUTADO: CARINA BATISTA HURTADO, OAB nº RO3870
DESPACHO
VISTOS.
Realizada a diligência no sistema SISBAJUD, o sistema reportou cumprimento parcial da busca, conforme espelho anexo, sendo que nesse ato, transferi os valores à conta judicial.
Considerando que o executado se antecipou impugnando as penhoras, INTIME-SE a parte exequente para conhecimento e manifestação antes da decisão judicial - prazo de cinco (5) dias.
Após, torne-me concluso.
SERVE O PRESENTE DESPACHO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA PJe/DJe.
Cacoal-RO, 7 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo n.: 7013922-13.2022.8.22.0007
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Bem de Família (Voluntário)
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA, RUA LEMUEL SILVA DANTAS 3281, - ATÉ 3480/3481 VILLAGE DO SOL - 76964-316 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JEFFERSON MAGNO DOS SANTOS, OAB nº RO2736A
REU: LAURA DE JESUS CAO, RUA LEMUEL SILVA DANTAS 3305, - ATÉ 3480/3481 VILLAGE DO SOL - 76964-316 - CACOAL - RONDÔNIA, DIVINA DA SILVA BATKE, RUA LEMUEL SILVA DANTAS 3305, - ATÉ 3480/3481 VILLAGE DO SOL - 76964-316 - CACOAL - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 1.200,00
DESPACHO
1. Designo o dia 03/02/2023, as 09h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.
1.1. O link para acesso à videoconferência é: https://meet.google.com/jzf-bkxt-rzf
1.2. Para acessar a sala de audiência, clique no link acima, ou copie e cole na barra de endereços de seu navegador.
1.3. O participante deve, na data e horário da audiência, acessar o link acima e aguardar a autorização para ingresso à sala virtual;
1.4. As testemunhas serão autorizadas a entrarem na sessão somente no momento de sua oitiva.
2. Relembro que cabe ao advogado de cada parte informar, orientar e intimar as testemunhas por ele arroladas quanto ao dia, hora e forma de realização da audiência por videoconferência, bem como dos recursos tecnológicos necessários para participação. Neste Juízo, as audiências por videoconferência ocorrem por meio da plataforma de comunicação denominada “Google Meet”, disponível para download na web, podendo ser usado a partir de dispositivos móveis (smartphone, tablet, etc) ou convencionais (notebook, computador de mesa, etc), que possuam recursos de transmissão de som e imagem em tempo real (microfone e câmera).
3. As partes e testemunhas deverão:
3.1. Manter o telefone disponível durante o horário da audiência para atender ligações deste Juízo;
3.2. Acessar o ambiente virtual com o link acima fornecido na data e horário agendados para realização da audiência, e aguardar a autorização para ingresso;
3.3. Ter em mãos um documento pessoal de identificação com foto (RG, CNH, etc).
4. Intimem-se as partes (via DJe).
Cacoal, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Mario Jose Milani e Silva
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7014485-41.2021.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.
Advogado do(a) AUTOR: MICHEL SCAFF JUNIOR - SC27944
REU: NICOLE IECKER HUPPERS
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR´S negativos. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
Processo n.: 7001623-38.2021.8.22.0007
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Nota Promissória
EXEQUENTE: AGROPECUARIA DO COLONO LTDA - ME, AVENIDA AFONSO PENA 2507, - ATÉ 2569/2570 PRINCESA ISABEL - 76964-026 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FABRICIA LORRAYNER CHIOATO TOZI, OAB nº RO9180
EXECUTADO: MATHEUS DE OLIVEIRA RODRIGUES, AVENIDA DOIS DE JUNHO 3700, - DE 3442 A 3700 - LADO PAR JARDIM CLODOALDO - 76963-532 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Decisão

Vistos.
Ao solicitar o bloqueio eletrônico em contas bancárias pertencentes aos executados, via Sisbajud na modalidade programada (teimosinha), não foi encontrado nenhuma conta com saldo positivo, conforme espelho em anexo.
Intime-se a parte autora para que tenha ciência dos documentos juntados e se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.
Pratique-se o necessário.
Cacoal, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Mario Jose Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 0002868-19.2015.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: AUTO POSTO DORALICE LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: LUCIANA DALL AGNOL - RO5495-O, ALINE SCHLACHTA BARBOSA - RO4145
EXECUTADO: NILTON FRANCISCO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 0004023-57.2015.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: SUPERMERCADO A LUZITANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDO DA SILVA AZEVEDO - RO0001293A
REQUERIDO: JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo n.: 7007936-49.2020.8.22.0007
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Usucapião Ordinária, Usucapião da L 6.969/1981
AUTORES: ALEXANDRE NASCIMENTO GARCIA, RUA PIONEIRO ANTÔNIO RODRIGUES SIMÕES 4438 ALPHA PARQUE - 76965-406 - CACOAL - RONDÔNIA, KELVIN NASCIMENTO GARCIA, RUA RIO BRANCO 3474, - DE 3395/3396 AO FIM FLORESTA - 76965-790 - CACOAL - RONDÔNIA, MARLUCIA SILVA DO NASCIMENTO GARCIA, RUA RIO BRANCO 3474, - DE 3395/3396 AO FIM FLORESTA - 76965-790 - CACOAL - RONDÔNIA, GILMAR GARCIA, LINHA 11, GLEBA 11, LOTE 34-A-1 S/N, RESIDENCIAL ZONA RURAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: EVANDRO JOEL LUZ, OAB nº RO7963
REU: GERMANO DESCHIEVONE, LINHA 11, GLEBA 11, LOTE 35 S/N, RESIDENCIAL ZONA RURAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: ROBERTO RIBEIRO SOLANO, OAB nº RO9315A
Valor da causa:R$ 13.106,66
SENTENÇA
Vistos etc.
MARLUCIA SILVA DO NASCIMENTO GARCIA, KELVIN NASCIMENTO GARCIA, ALEXANDRE NASCIMENTO GARCIA, todos devidamente qualificados nos autos representando GILMAR GARCIA, por intermédio de advogado(a), ingressaram em juízo com
AÇÃO DE USUCAPIÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM em face de
GERMANO DESCHIEVONE, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RG n. 120740 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 114.112.017-87, residente e domiciliado na Linha 11 (onze), Gleba 11 (onze), Lote 35 (trinta e cinco), S/N, Zona Rural, CEP: 76968-899, no município de Cacoal/RO.

A parte Autora requereu a suspensão do processo n. 7004105-90.2020.8.22.0007 (ação de reivindicação), uma vez que o objeto da presente demanda é o mesmo do mencionado processo.
Narra que em 10/08/2006, adquiriu o Lote 34-A-1, com área de 14,5200ha (quatorze hectares e cinquenta e dois ares), na Gleba 11 (onze), Setor Gy-Paraná, localizado no município de Cacoal/RO, e que, posteriormente, adquiriu o lote n. 34-A-2, com área de 14,5200ha (quatorze hectares e cinquenta e dois ares) e o lote n. 34-A-3, com área de 7,2600ha (sete hectares e vinte e seis ares).
Afirma que antes da data da compra (10/08/2006), já havia uma estrada que possibilitava acesso e serve para os lotes 34-A1, 34-A-2, 34-A-3 e o próprio 34-A, o que fez com que o Requerente, conforme relata, usar a estrada e realizar investimentos nela.
Pretende, por meio da presente demanda, a procedência da ação para reconhecer a aquisição de propriedade por usucapião em servidão de passagem, uma vez que, conforme afirma o Autor, manteve posse mansa e pacífica por mais de 10 anos e, além disso, atende a função social, uma vez que a estrada possibilita acesso a uma empresa geradora de emprego e renda.
Despacho inicial ao ID 48821028.
O requerido foi devidamente citado, conforme certidão do oficial de justiça juntada ao ID 51542754.
Na contestação (ID 52743084), o Requerido afirma que o acesso à propriedade do Autor se dava por outra estrada, conforme foto anexada na peça contestatória. Relata que está privado de usar o espaço de pastagem localizado no fundo de sua propriedade, uma vez que precisa fazer uma nova cerca, contudo, os conflitos inerentes à real divisa das propriedades não o deixam usufruir de sua propriedade. Em síntese, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.
Impugnação à contestação ao ID 54856142.
Decisão juntada ao ID 57753208 analisando preliminar ventilada na contestação, bem como intimando as partes para indicar provas a serem produzidas.
As partes pugnaram pela realização de prova oral.
Ao ID 64126959 foi juntada petição informando o óbito do Autor, bem como informando que os seus herdeiros passariam a representá-lo.
Ao ID 66172027 o Autor pede nova oportunidade para indicar testemunhas.
Foi realizada audiência, conforme ata juntada ao ID 66308593, sendo que as partes foram intimadas para apresentar proposta de acordo, uma vez que, durante a audiência, isso não foi possível.
Entretanto, transcorrido o prazo concedido por este juízo, nenhum acordo foi juntado aos autos.
Foi aberto prazo para alegações finais, sendo que a parte Autora as apresentou ao ID 75496729, e o Requerido, ao ID 81098567.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Versam os presentes autos sobre AÇÃO DE USUCAPIÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM ajuizada por MARLUCIA SILVA DO NASCIMENTO GARCIA, KELVIN NASCIMENTO GARCIA, ALEXANDRE NASCIMENTO GARCIA em face de GERMANO DESCHIEVONE.
O artigo 1238 do Código Civil estabelece:
“Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de titulo e boa fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de titulo para o registro no Cartório de Registro de Imóveis .”
O artigo 1285 do mesmo diploma civil, disciplinando o direito a passagem enuncia que o dono do prédio que não tiver acesso a via pública, nascente ou porto, pode, mediante pagamento de indenização cabal, constranger o vizinho a lhe dar passagem, cujo rumo será judicialmente fixado, se necessário.
A servidão é um direito real sobre imóvel alheio que impõe um encargo ao prédio serviente em favor do dominante.
Esta prevista no texto do artigo 1241 do Código Civil a possibilidade do possuidor requerer ao juiz, que seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imovel.
No caso ora em exame, o que se almeja é o reconhecimento da posse continua, permanente, sem qualquer oposição ou impugnação, de parcela do imóvel do requerido, para uso de uma estrada de acesso até as residências que ficavam no interior do imóvel, distantes da estrada principal, assim como em relação a uma área que contempla uma mina d’agua.
Pela documentação trazida ao processo, o debate cinge-se a existência ou não da servidão de passagem e se esta constituiria e reuniria os elementos indispensáveis a usucapião.
O artigo 1379 do Código Civil enuncia que o exercício incontestado e continuo de uma servidão aparente, por dez anos, nos termos do art. 1242, autoriza o interessado a registrá-la em seu nome no Registro de Imóveis, valendo-lhe como título a sentença que julgar consumada a usucapião.
Pelos documentos juntados ao processo, fácil ser constatado que o imóvel rural Lote 34-A-1 com 14,5200 hectares foi adquirido pelo autor em 10.08.2006, sendo que a relevância deste fato é que este imóvel localiza-se às margens da linha e possuía em sua lateral uma estrada que dava acesso a dois imóveis rurais nos fundos, mais exatamente os lotes 34-A-2 e 34-A-3.
Desta forma, quando o autor adquiriu o imóvel ele já recebeu a estrada que servia os vizinhos dos fundos e foi obrigado a manter vivo e aberto o acesso para aquelas propriedades.
Não havia qualquer litigio a respeito, tanto que foi construída uma cerca delimitando a estrada e a propriedade do requerido, sem que haja notícia de qualquer questionamento referente ao tema, sendo que esta cerca teria sida construída pelo requerido e pelos donos anteriores do lote 34-A-1.
Ao serem ouvidos, os donos anteriores do imóvel confirmaram que a estrada sempre foi utilizada e que era o único acesso dos produtores que residiam na fundiária, até porque depois era ocupada por mata fechada, como ocorre até hoje, conforme demonstra até mesmo a perícia motivada pela denúncia de delito ambiental.
Pelos elementos dos autos, já são ultrapassados 15 (quinze) anos desde a abertura da estrada no local ora discutido, sendo que tanto os proprietários anteriores como o autor, tinham escritura pública da área, que acabou incorporando um pequeno trecho do imóvel limítrofe, justamente para viabilizar a mencionada estrada.

De extrema relevância e importância para o deslinde desta questão são os depoimentos colhidos dos antigos proprietários dos imóveis, em especial a narrativa trazida por ANILTON JOSÉ TOZZI, que era o dono da integralidade do Lote 34 antes dele ser dividido, ele afirma com clareza:

"Que foi dono da área uns 15 (quinze) anos antes de vender para o Sr. Gilmar vendeu há mais de 15 quinze anos para ele, e logo que comprou ele construiu uma empresa e a lavoura. Que a estrada já existia e sempre foi lá. Que tinham duas cercas desde quando comprou e Gilmar usava a cerca do seu lado como limite. Que no momento da curva até a fundiária, a parte da estrada está sendo utilizada até hoje sem nenhum impedimento e que o Sr. Gilmar nunca passou do limite da cerca"

Luiz Antônio dos Passos, também traz informações de muita seriedade e conteúdo:

"Que foi dono de 3 (três) alqueires na fundiária que tinha uma estrada entre as duas cercas que passavam motos e pessoas a pé. Que a estrada foi feita neste mesmo local. Que a estrada passava dentro da propriedade do Sr. Amilton. Que comprou no ano de 1999 a área do Sr. Amilton, que já havia duas cercas desde aquela época que seguia até a fundiária. Que na época que era proprietário, construiu uma casa de madeira com a ajuda do anjinho filho do Sr. Gervano. Que esta casa ficava de lateral para a cerca... que ainda existem resquícios da casa."

Por estes depoimentos e pelos demais informe dos autos, que se encaixam e se amoldam aos documentos trazidos ao processo, desde a época que o imóvel pertencia integralmente a Aniltom José Tozzi já existia e era respeitada uma estrada que dava e permitia acesso ao interior do imóvel, sendo que a cerca que foi construída não sofreu oposição ou impugnação durante décadas.

Como pode ser observado pelas fotografias as árvores que estão próximas a cerca são arvores bem antigas, o que evidencia que a cerca também foi construída há muito tempo, pelo lindeiros que a respeitavam.

Até o simples fato de haver o requerido manejado recentemente ação de reintegração de posse contra o autor, comprova de modo irretorquível que a posse estava sendo exercida e desenvolvida pelo autor no tocante ao trecho discutido e correspondente a estrada que se busca o reconhecimento da usucapião.

O tempo de ocupação, sem qualquer oposição da área correspondente a estrada de acesso, supera os 15 (quinze) anos, como facilmente se conclui pela analise do contexto probatório, e diante da documentação trazida aos autos, sendo que deve ser feita uma ressalva importante, a prova foi límpida ao demonstrar que a estrada ia até o local onde ficava a última casa, não tendo qualquer seguimento, daí porque o reconhecimento da usucapião e da existência da servidão não engloba a área onde se localiza a mina ou seus arredores, que não devem ser englobados pelo pretendido usucapião, e região onde devem ser observados e atendidos os limites fixados documentalmente.

A servidão de passagem existe há décadas e sempre teve como finalidade, permitir o acesso e a utilizaçao pelos moradores dos demais produtores das áreas que ficam situadas mais longe da linha vicinal, sendo que a prova foi límpida ao demonstrar que nao havia qualquer dissensão ou conflito a respeito, ao contrário, era normalmente utilizada e respeitada, tendo assistido ainda a contruçao da cerca que acompanhava a estrada.

O tempo e as condições da servidão de passagem, são satisfatórios para que seja reconhecido o usucapião sobre o seu trajeto.

Como indicado, não foram produzidas provas que pudessem demonstrar o exercício de posse nos moldes exigidos por lei para a área existente após a última casa antiga lá construída, estando aí localizada, exatamente a área da mina que fica na propriedade do requerido, daí porque, não se mostra possível o reconhecimento de usucapião sobre aquela parcela do imóvel, que ocupa e ostenta área de mata ao entorno, e que ensejou inclusive denúncia por agressão ambiental.

Desta forma, o feito deve ser julgado parcialmente procedente, reconhecida a indiscutível existência da servidão de passagem da estrada até a última casa antiga onde residia o Sr. Luiz Antonio dos Passos, e haja vista o preenchimento dos requisitos listados na legislação, a declaração de usucapião de todo o trecho compreendido da cerca antiga e a estrada até aquele local, que constituíam a servidão de passagem, bem como o reconhecimento do nao atendimento aos requisitos legais no que tange a area ocupada pela mina e entorno, que deve continuar a obedecer exatamente as divisas definidas pelos documentos dos imóveis.

A área que constitui a servidão de passagem deverá ser computada desde a estrada vicinal até o termino da casa antiga que construiu Luiz Antonio dos Passos, sempre considerando o trajeto da cerca antiga que separa os dois imóveis rurais, o que deve ser estabelecido em mapa e memorial que farão parte integrante desta sentença.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo por sentença, com resolução do mérito e com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, art. 167 da Lei 6.015/73, PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta por MARLUCIA SILVA DO NASCIMENTO GARCIA, KELVIN NASCIMENTO GARCIA, ALEXANDRE NASCIMENTO GARCIA contra GERVANO DESCHIEVONE e, via de consequência, DECLARO ADQUIRIDA POR USUCAPIÃO a área compreendida pela estrada que dá acesso ao interior do imóvel, desde a linha até a antiga casa construída e onde residia Luiz Antonio dos Passos, devendo serem completamente respeitados os limites estabelecidos pela antiga cerca que separa os dois imóveis lindeiros, e observadas as medidas estabelecidas e reconhecidas pelo levantamento topográfico já realizado e juntado aos autos, que nortearão mapa e memorial a serem produzidos e que passarão a compor esta decisão, viabilizando que esta sentença seja apta e hábil para ser levada a registro junto ao Cartório de Imóveis de Cacoal.

Condeno o Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado que fixo em 5% do valor dado a causa, considerando-se a procedência parcial mas de substância relevante do processo.

Transitando em julgado esta decisão, com a juntada do mapa e memorial descrito elaborado conforme os comandos da sentença, expeça-se mandado a ser cumprido junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cacoal.

Havendo recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazoar, remetendo-se, em seguida, os autos ao Juízo ad quem.

Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.

Mário José Milani e Silva

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - 7008061-85.2018.8.22.0007
Usucapião
AUTORES: MILTON JOSE DOS SANTOS MENEGUCI, APARECIDA COLOMBIARA TUPINAMBA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: NILMA APARECIDA RUIZ, MARILENE BEZERRA DE OLIVEIRA MOTTA, ESPÓLIO DE JACOB MOREIRA LIMA: INVENTARIANTE - ANGELITA MOREIRA DA SILVA RG. Nº 10.763.244, CELIA MARIA DA SILVA MOTTA, MARCELO DE OLIVEIRA MOTTA
ADVOGADO DOS REU: NILMA APARECIDA RUIZ, OAB nº RO1354A
SENTENÇA
Vistos. etc.
MILTON JOSÉ DOS SANTOS MENEGUCI, brasileiro, administrador, portador do RG nº 716.999 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 670.930.192-34, e APARECIDA COLOMBIARA TUPINAMBÁ, inscrita no CPF sob nº 563.770.372-87, portadora do RG nº 392170 SSP/RO, residentes e domiciliados na Rua Humberto de Campos, n° 1061, bairro Vista Alegre Cacoal/RO, por intermédio da Defensoria Pública, ingressou em juízo com
AÇÃO DE USUCAPIÃO contra
MARCELO DE OLIVEIRA MOTTA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 1.361.641, S.S.P/PE, e inscrito no CNPF sob nº 105.013.204-15, domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 2327, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia; CELIA MARIA DA SILVA MOTTA, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 521.817, S.S.P-PE, inscrita no CNPF sob nº 252.287.492-68, domiciliada na Rua Taquaritinga, nº 69, Bairro Casa Amarela, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco; NILMA APARECIDA RUIZ, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 117.080, da S.S.P/RO, inscrita no CNPF sob nº 162.224.152-53, domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 2.327, Cacoal/RO; MARILENE BEZERRA DE OLIVEIRA MOTTA, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 2.702.027, S.S.P/PE, inscrita no CNPF sob nº 392.193.644-68, domiciliada na Av. Gonçalves Maia, nº 602, Bairro Santo Antônio, na Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco,; e ESPÓLIO DE JACOB MOREIRA LIMA, representado pela inventariante Sra. ANGELITA MOREIRA DA SILVA, brasileira, casada, missionária, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 10.763.244, S.S.P/PR e inscrita no CNPF sob nº 891.495.642-34, (vide procuração anexa), domiciliada na Avenida Cuiabá, nº 2.555, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.
Alegam os autores, em resumo, que, em 24/07/1993, o senhor José Meneguci adquiriu o imóvel urbano Lote n° 160, quadra 33, setor 08, Cadastro Municipal nº 1121801, bairro Vista Alegre, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Humberto de Campos, n° 1061, Vista Alegre, no município de Cacoal/RO.
Afirmam que em 08/03/2018 o senhor José Meneguci doou os seus direitos sobre o citado imóvel para os autores.
Aduzem que preenchem os requisitos necessários para aquisição do imóvel por usucapião, conforme determina o artigo 1.238 do Código Civil, daí porque ingressaram com esta ação objetivando a aquisição da propriedade do imóvel.
A inicial veio acompanhada com documentos pessoais, certidão de casamento, memorial descritivo, contratos de compra e venda, entre outros.
Regularmente citados, não houve oposição por parte dos requeridos.
Os confinantes nada disseram nos autos.
A Fazenda Pública Estadual declarou não ter interesse na causa, a Fazenda Federal nada disse. A Fazenda Municipal juntou documentos.
Em audiência, foi colhido o depoimento pessoal dos autores e das testemunhas apresentadas.
A Defensora Pública, presente na solenidade, apresentou alegações finais remissivas à inicial.
É o relatório.
Decido.
Versam os presentes autos sobre AÇÃO DE USUCAPIÃO ajuizada por MILTON JOSÉ DOS SANTOS MENEGUCI e APARECIDA COLOMBIARA TUPINAMBÁ em face de MARCELO DE OLIVEIRA MOTTA, NILMA APARECIDA RUIZ, CELIA MARIA DA SILVA MOTTA, MARILENE BEZERRA DE OLIVEIRA MOTTA e ESPÓLIO DE JACOB MOREIRA LIMA.
Reza o art. 1.238 do Código Civil:
Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.
Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.
Na mesma linha o art. 1.242, fixa que aquele possuidor do imóvel que, incontestadamente, com justo título e boa fé desenvolver a posse por período equivalente a dez anos poderá usucapir, regularizando sua situação de fato.
A doutrina exige que para a edificação dos alicerces da usucapião e por consequência da concretização da aquisição do imóvel pela prescrição aquisitiva, são imprescindíveis a comprovação dos requisitos posse, tempo e coisa apta ou hábil.
A parte autora possui a incumbência e dever de demonstrar no trajeto instrutório o desenvolvimento de posse prolongada, ininterrupta, mansa e pacífica para que seu pleito seja abrigado por decisão judicial.
Os autores buscam, através desta ação, regularizar a documentação do imóvel no qual residem, asseverando que o genitor do autor Milton José dos Santos, José Meneguci, haver comprado, no no de 1993, o imóvel que anteriormente pertencia à Jacob Moreira Lima, que era titular de inúmeros imoveis naquela região.
Os contratos lavrados ao longo dos anos, que demonstram a cadeia sucessória, bem como a autorização para escrituração dada por Jacob Moreira Lima a José Meneguci foram juntados aos autos, sendo inequívoco, portanto, haver ocorrido a transferência de direitos relativos ao bem.

No ano de 1998, José Meneguci doou os direitos de posse do imóvel à Milton José dos Santos Meneguci.
Os autores demonstraram a posse não só pela documentação, mas também pelas testemunhas e confinantes ouvidos.
A família do autor comprou o imóvel, promoveu benfeitorias, que prosseguiram já com o autor na posse do imóvel, que ali residem.
Nenhum dos confinantes manifestou qualquer insurgência ou inconformismo no local onde se encontra os muros, o que torna evidente inexistirem questões referentes às divisas.
As testemunhas ouvidas em audiência apenas confirmaram a narrativa da peça inaugural corroborando os documentos trazidos para análise judicial.
Os autores exercem efetivamente a posse do imóvel onde vivem há muitos anos e que pretendem usucapir, qual seja, o Lote urbano n° 160, quadra 33, setor 08, Cadastro Municipal nº 1121801, bairro Vista Alegre, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Humberto de Campos, n° 1061, Vista Alegre, no município de Cacoal/RO.
Todos os requisitos exigidos pela legislação, seja do aspecto temporal, bem como o exercício de posse mansa, pacifica e de boa-fé se encontram preenchidos, daí por que o pleito deve ser acolhido nos moldes propostos.
Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, julgo por sentença, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, art. 1.238 do Código Civil Brasileiro, art. 167 da Lei 6.015/73, TOTALMENTE PROCEDENTE a AÇÃO DE USUCAPIÃO proposta por MILTON JOSÉ DOS SANTOS MENEGUCI, CPF nº 670.930.192-34, e APARECIDA COLOMBIARA TUPINAMBÁ, CPF nº 563.770.372-87 em face de MARCELO DE OLIVEIRA MOTTA, NILMA APARECIDA RUIZ, CELIA MARIA DA SILVA MOTTA, MARILENE BEZERRA DE OLIVEIRA MOTTA e ESPÓLIO DE JACOB MOREIRA LIMA e, via de consequência, DECLARO ADQUIRIDO POR USUCAPIÃO o Lote urbano n° 160, quadra 33, setor 08, Cadastro Municipal nº 1121801, bairro Vista Alegre, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Humberto de Campos, n° 1061, Vista Alegre, no município de Cacoal/RO. Os documentos de ID 19984538 - Memorial Descritivo e de ID 23251967 – Cadastro Imobiliário Completo passam a compor esta decisão, sendo esta sentença apta e hábil para ser levada a registro junto ao Cartório de Imóveis de Cacoal.
Sem custas ou honorários.
Transitando em julgado esta decisão, expeça-se mandado a ser cumprido junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cacoal.
Havendo recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazoar, remetendo-se, em seguida, os autos ao Juízo ad quem.
Cacoal, 04 de novembro de 2022.
Mário José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo n.: 7001741-19.2018.8.22.0007
Classe: Execução de Alimentos
Assunto:Expropriação de Bens
EXEQUENTE: G. P. G., RUA JOAQUIM ANTÔNIO DE LIMA 4141, - ATÉ 4340/4341 MORADA DO SOL - 76961-492 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JUCILENE LIRA CEBALHO, OAB nº RO7983A
EXECUTADO: S. P. M., ALDEIA CAPITAO CARDOSO SN, DISTRITO DE PACARANA - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 8.098,88
SENTENÇA
Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuizada por KAIKY MARTINS GIOVANI em face de SANDRO PEREIRA MARTINS, ambos devidamente qualificados nos autos.
Após regular marcha processual, a parte Autora foi intimada, tanto por meio de seu procurador quanto pessoalmente, para impulsionar o feito, sob pena de extinção do processo, contudo, permaneceu silente.
Incumbe as partes, darem prosseguimento ao processo quanto instadas a faze-lo, demonstrando o seu interesse no feito, e no caso, restou patente o descaso para com o feito.
Dessa forma, diante da falta da Autora em dar andamento ao processo deixando de promover as diligências necessárias para que ele tivesse resultado útil, a extinção do feito é medida que se impõe.
Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III e § 1º (inércia), do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.
Sem custas em razão da gratuidade da justiça concedida.
Libero eventual penhora.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.
Sentença publicada automaticamente.
SERVE A PRESENTE PARA INTIMAÇÃO/CARTA-AR/MANDADO.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Mário José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo n.: 7002602-63.2022.8.22.0007
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Auxílio por Incapacidade Temporária

AUTOR: JOSIANE GOMES MACHADO, RUA MACHADO DE ASSIS 1571, - DE 1669/1670 A 1921/1922 INDUSTRIAL - 76967-624 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 20.604,00
SENTENÇA
Vistos etc.
JOSIANE GOMES MACHADO, brasileira, casada, serviços gerais, RG 721451 SSP/RO, CPF nº 724.861.982-53, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, n. 1571, bairro Industrial, Cacoal/RO, por intermédio de advogado (a) regularmente habilitado (a), ingressou em juízo com
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA contra
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, sediada na Avenida Jorge Teixeira, esquina com Costa e Silva, nº 99, Porto Velho/RO, aduzindo em síntese ser segurada da previdência social e encontra-se incapacitada para o trabalho.
Menciona que é Segurada da Previdência Social, e requereu prorrogação do seu benefício em 02.09.2021, todavia teve seu pedido negado pela Autarquia sob alegação de não constatação de incapacidade laborativa.
Destaca que se encontra acometida por severos transtornos ortopédicos que a tornam temporariamente incapaz para o trabalho, bem como, preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para a percepção do auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez, pelo que faz jus à concessão do benefício. Pugna pela concessão de tutela antecipada.
A inicial veio instruída com documentos.
Foi indeferido o pedido de tutela antecipada, bem como, determinada a citação do INSS, e nomeado perito para realização de perícia médica.
O requerido, devidamente citado, apresentou contestação, destacando os requisitos para concessão de benefícios por incapacidade. Ressaltou que a perícia médica realizada pelo INSS, como ato administrativo, goza da presunção de legitimidade e veracidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário - o que não acontece no presente caso. A parte autora não aponta na inicial qualquer razão suficiente para deslegitimar a decisão tomada em âmbito administrativo. Pugnou pela improcedência da ação. Juntou cópia de processo administrativo.
Promovida a perícia judicial, o laudo foi juntado (ID: 78656164).
A parte autora se manifestou sobre o laudo judicial e pugnou pela procedência da ação.
O INSS ofertou proposta de acordo, a qual foi rejeitada pela parte autora.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Versam os presentes autos sobre AÇÃO PREVIDENCIÁRIA inaugurada por JOSIANE GOMES MACHADO contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.
O art. 194 da Constituição Federal estipula:
A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.
Ainda nossa Carta Magna em seu art. 201 determina:
A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e atenderá nos termos da lei:
I – cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada
§ 2º – nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo.
Em complemento e regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.213 de 24/07/1991, assim prevê:
Art. 18 – o regime geral da previdência social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente de trabalho, expressas em benefícios e serviços:
I- quanto ao segurado:
e) auxílio-doença;
Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.
§ 1º. Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.
Art. 62 – o segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.
O artigo 42 da lei 8.213/91 lista os requisitos necessários a concessão de aposentadoria por invalidez:

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.
§ 1º – a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.
No caso em análise, atendendo requisito recentemente criado por nossos tribunais superiores, a Autora comprovou o prévio requerimento administrativo e o indeferimento (ID: 71406762).
No que se refere à qualidade de segurada, tal condição restou satisfatoriamente demonstrada, através do cadastro nacional de informações sociais juntado aos autos (ID: 71406761).
Ultrapassadas as exigências contidas na legislação quanto ao prévio requerimento administrativo e a demonstração da qualidade de segurado, necessária uma análise quanto à alegada incapacidade laboral da parte autora.
Depreende-se que o fundamental ponto de afirmação, que serve de deslinde à questão da concessão do referido benefício, reside na verificação da real condição de incapacidade, isto é, de não suscetibilidade de reabilitação do segurado, informada e materializada mediante exame médico pericial, para o desempenho de sua atividade laboral.
A Autora juntou laudos que indicam estar ela incapacitada, contudo laudos particulares não servem desconstituir a perícia realizada pelo corpo clínico da autarquia, vez que o ato administrativo goza de presunção de legalidade e legitimidade, podendo apenas ser desconstituído com robusta prova em sentido contrário.
O médico nomeado para atuar como perito do juízo, afirmou em sua conclusão (laudo ID: 78656164) que a autora apresenta outros transtornos de discos intervertebrais M51 (quesito 1); reconhece uma incapacidade temporária e total (quesito 5). Menciona que a Autora necessita de afastamento das atividades laborais por um período de 6 (seis) meses.
A conclusão da perícia judicial comprova que a Autora possui incapacidade temporária.
Neste contexto, deve ser implantado em favor da Autora o auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo, qual seja: 02/09/2021.
Isto posto e por tudo mais dos autos consta, JULGO com apoio no art. 487, I do Código de Processo Civil, e dispositivos da Lei 8.213/91, PARCIALMENTE PROCEDENTE a AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ajuizada por JOSIANE GOMES MACHADO contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, e, via de consequência, CONDENO o requerido a implantar e promover o pagamento da AUXÍLIO-DOENÇA, em favor da parte autora, a partir da data do requerimento administrativo, ocorrido em 02/09/2021. O benefício deverá ser pago ao menos pelo prazo de 6 (seis) meses a ser contado desta decisão.
Julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez em razão dos motivos anteriormente expostos.
Os valores eventualmente não pagos deverão sofrer correção monetária e acréscimo de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano até o efetivo pagamento, ficando permitido o abatimento das quantias já pagas ao autor no período.
Condeno ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados no importe correspondente a 10% do valor a ser pago a título de retroativos até a data desta sentença, o que faço consoante os critérios do artigo 85 do Código de Processo Civil.
Fica determinado o imediato cumprimento da decisão contida nesta sentença, independentemente do trânsito em julgado, haja vista o caráter alimentar do benefício, sob pena de multa diária.
Não obstante o teor da súmula nº 178 do STJ, isento está o INSS do pagamento das custas e demais despesas processuais, haja vista o disposto no art. 3º da Lei Estadual n. 301/90.
Sentença não sujeita a reexame necessário, eis que, atento ao valor da causa, o qual não foi impugnado, depara-se que, em sendo atualizado, não ultrapassa a alçada de 1.000 (um mil) salários-mínimos, limite estabelecido pelo artigo 496, § 3°, I do Código de Processo Civil.
Fica intimada a Procuradoria Federal do Estado de Rondônia, no prazo de 10 (dez) dias, comprove já haver implantado o beneficio em favor da parte autora, conforme sentença proferida.
Havendo recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e, após, independentemente de novo despacho, remeta-se os autos ao TRF- 1ª Região para análise do recurso.
Objetivando a possibilidade de agilização do processo através da utilização do mecanismo da execução inversa, com a isenção da autarquia em pagamento de honorários, fica intimado o INSS, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença, formular em juízo pedido neste sentido. Isso não ocorrendo, fica intimada, a parte autora, para ingressar com o cumprimento de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.
Serve a presente decisão como mandado de Intimação das partes desta decisão por seu (s) advogado (s) Procurador (es) através do sistema PJE.
Cacoal/RO, 7 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7013108-11.2016.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, PRISCILA MORAES BORGES - RO6263, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA FLOR DE TRIGO EIRELI - ME e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7007459-55.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CARLOS SEVERINO DE BARROS
Advogado do(a) AUTOR: NATHALIA EMANUELY BORELA BORGES - RO11932
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7012701-92.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: NELSI MARTIMIANO
Advogado do(a) AUTOR: ALLAN SHINKODA SILVA - RO10682
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7012307-85.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: NILDA LITTIG RAMBO
Advogado do(a) AUTOR: ANA PAULA NASCIMENTO HERMENEGILDO - RO10614
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada para ciência da perícia agendada na data 08.11.2022, Horário: 15:00 h, Local: Hospital São Paulo, Avenida: São Paulo, 2539, Cacoal-RO,.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7003237-72.2021.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: GOBATHIN SURUI
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
REU: BANCO PAN S.A.
Advogado do(a) REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
Intimação PARTES - RESPOSTA DE OFÍCIO
Ficam AS PARTES intimadas do Ofício Resposta ID 83796285, para manifestação no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014810-79.2022.8.22.0007
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente
Requerente (s): JOSE ALINDO DE SOUZA, CPF nº 20428049249, RUA PÉROLA 433 BALNEÁRIO ARCO-ÍRIS - 76961-876 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado (s): LUIS FERREIRA CAVALCANTE, OAB nº RO2790

MARIZA SILVA MORAES CAVALCANTE, OAB nº RO8727
Requerido (s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
Advogado (s):

DECISÃO
1. Defiro a gratuidade judiciária.
2. O art. 300, caput, do Novo Código de Processo Civil estabelece que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", alertando o parágrafo 3º quanto aos casos em que houver perigo de irreversibilidade dos seus efeitos. No caso dos autos, em que pese os argumentos da parte autora, não vislumbro a verossimilhança, considerando-se sobretudo a divergência entre a conclusão da perícia médica do INSS, que reveste-se de presunção de legalidade, e os documentos particulares juntados pela parte autora, o que aponta a necessidade de instrução do feito no sentido de constatar o real estado de saúde do requerente. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA de natureza antecipada, sem prejuízo de nova análise após perícia médica judicial (a seguir determinada), caso requerido.
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de conciliação.
4. Por se tratar demanda que discute o direito a benefício por incapacidade, indispensável a realização de PROVA PERICIAL consistente na avaliação médica da parte autora. Por essas razões, desde já, nomeio perito o Dr ALEXANDRE REZENDE, CPF 071.224.847-18, CRM 2314, que poderá ser localizado no Hospital São Paulo, localizado na Avenida São Paulo, Bairro Centro, Cacoal/RO, a fim de que examine a parte autora e responda aos quesitos. Diante das dificuldades de nomeação de peritos em áreas específicas, bem como por não poderem os órgãos públicos, a disposição deste Juízo, suportar atendimentos de perícias sem prejuízo de sua atendimento ordinário, e considerando ainda a irrisoriedade do valor mínimo estabelecido pela Resolução 232/2016-CNJ, fixo honorários periciais no montante de R$500,00 (quinhentos reais), a serem pagos pelo Justiça Federal. devendo o sr. escrivão expedir o necessário, no momento oportuno.
4.1. INTIME-SE o perito acima nomeado dando-lhe ciência da designação e solicitando que realize o agendamento da perícia para a data mais breve possível, informando este juízo o dia e o horário no prazo de 05 (cinco) dias.
4.1.1. Consigne-se que deverá ser agendada data com prazo razoável (no mínimo 20 dias) para que as partes sejam intimadas.
4.1.2. Também intime-se que o laudo deverá ser apresentado em cartório em até 15 (quinze) dias após a perícia.
5. Sobrevindo a data da perícia, intimem-se as partes e encaminhem-se os quesitos ao perito. Após, aguarde-se a realização da perícia médica.
5.1. Ressalte-se que a intimação da parte autora, quanto a data e horário da perícia, é de responsabilidade de seu advogado, o qual deverá esclarece-la ainda, sobre a necessidade de que leve para a perícia todos os exames médicos realizados, advertindo-a que a falta prejudicará a prova pericial, acarretando a demora na solução do seu pedido.
6. Apresentado o laudo pericial, CITE-SE o INSS dos termos da ação e para contestação no prazo legal, intimando-o para manifestar-se no mesmo prazo quanto ao laudo pericial apresentado.
7. Ofertada a contestação (ou transcorrido seu prazo), intime-se a parte autora para eventual RÉPLICA, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do Novo CPC), bem como para manifestar-se quanto ao laudo pericial.
8. Por fim, voltem os autos conclusos para saneamento.
9. SERVE O PRESENTE DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA OS ATOS ACIMA DETERMINADOS.
Cacoal, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Mario Jose Milani e Silva
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014845-39.2022.8.22.0007
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Citação
Requerente (s): M. P. F. (., AV. ANDRÉ ARAUJO 358 ALEIXO - 69075-025 - MANAUS - AMAZONAS
Advogado (s):
Requerido (s): ILSON FIGUEIREDO, CPF nº 03082622801, RUA ANTÔNIO DE PAULA NUNES 1992, DEPÓSITO PARANAENSE CENTRO - 76962-000 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado (s):

DESPACHO
1. Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a cópia como mandado ou expedindo-se o necessário.
2. Após, cumprido o ato, devolva-se à origem com nossos cumprimentos.
3. Tendo em vista o caráter itinerante das Cartas Precatórias, caso o Oficial de Justiça certifique que a pessoal a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, fica desde já determinado, independentemente de nova deliberação, a remessa da presente carta ao juízo da comarca a que se referir o novo endereço, com as baixas e anotações necessárias.
3.1. Nesse caso, deverá a escrivania, ainda, comunicar ao juízo deprecante quanto a remessa.
4. Determino também, desde já, a devolução da Carta Precatória à origem, caso o Oficial de Justiça certifique que não localizou a pessoa em questão e não decline novo endereço.
5. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Cacoal, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - 7000178-48.2022.8.22.0007- IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
EXECUTADOS: EMERSOVAN MOREIRA DA SILVA, CPF nº 00016671228, A. P. CARVALHO IMOBILIARIA EIRELI ME, CNPJ nº 04282684000112
Despacho
Vistos, etc.
Consta citação válida do executado no ID n. 71180472.
Realizado o bloqueio online de valores por meio do Sisbajud, a consulta restou TOTALMENTE frutífera. Sendo assim, promovi a transferência dos valores bloqueados para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 1823, conforme anexo.
Destaco que a transferência bancária neste momento é adotada em prestígio tanto do devedor quanto do credor, tendo em vista que na conta judicial os valores passam a receber os rendimentos legais, mantendo o seu poder aquisitivo. Caso os valores permanecessem bloqueados na conta do devedor, seja na hipótese de conversão em penhora ou na hipótese de restituição dos valores, eles seriam liberados sem qualquer correção, acarretando em onerosidade às partes.
Intime-se a parte executada , por meio de carta-AR no endereço Avenida Sete de Setembro, n. 3961, centro, Cacoal-RO, CEP 76963-509, para que, querendo apresente impugnação ao bloqueio (enviar espelho anexo), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitando-se exclusivamente às matérias estabelecidas no Art. 854, §3º do CPC.
Advirto a parte executada que na hipótese de inércia ou rejeição da impugnação, o bloqueio será convertido em penhora e a quantia liberada em favor da parte exequente independentemente de termo ou nova intimação, conforme interpretação do art. 854, §5º do CPC.
Restando infrutífera a tentativa de intimação do executado por carta e/ou mandado, expeça-se edital de intimação, visto que é obrigação do executado manter seu endereço atualizado nos autos, conforme determinam os artigos 77, V e 274, parágrafo único, do CPC.
Apresentada impugnação ao bloqueio, dê-se vistas a parte contrária para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo do executado sem manifestação quanto à penhora, o que deverá ser certificado, expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados em favor do exequente.
Intimem-se. Cumpra-se
Serve de INTIMAÇÃO/CARTA-AR/MANDADO.
Cacoal/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Mário José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Autos n. 7002704-85.2022.8.22.0007
Classe: Execução Fiscal
Protocolado em: 28/02/2022
EXEQUENTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL, RUA FLORIANÓPOLIS 1747, - DE 1497 A 1951 - LADO ÍMPAR LIBERDADE - 76967-437 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - Cacoal
EXECUTADO: JOANA CALATRONE NASCIMENTO, RUA ANTÔNIO DE PAULA NUNES 2020, FUNDOS CENTRO - 76963-784 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos, etc.
Face requerimento da Autora, este Juízo procedeu a consulta de endereços via INFOJUD, resultado em anexo.
Diante disso, proceda-se a Citação, na forma do despacho inicial (ID 72470372), da Executada JOANA CALATRONE NASCIMENTO - CPF: 387.094.652-00 no endereço anexo, a saber: RUA Wanda Esteves, n. 2765, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO INTIMAÇÃO/MANDADO.
Cacoal-RO, 4 de novembro de 2022.
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014506-80.2022.8.22.0007
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Rural (Art. 48/51)
Requerente (s): ROAUR SURUI, CPF nº 32687729272, LINHA 11, ALDEIA JOAQUIM S/N ÁREA RURAL DE CACOAL - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA

Advogado (s): DENISE CARMINATO PEREIRA, OAB nº RO7404
Requerido (s): I. -. I. N. D. S. S., RUA JOSÉ DE ALENCAR 2094, - DE 2322/2323 A 2637/2638 CENTRO - 76801-036 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado (s):

DESPACHO
1. Defiro a gratuidade judiciária postulada pela parte autora.
2. Indefiro o pedido de Tutela de Urgência, haja vista a necessidade de se identificar o período de labor rural da parte autora, não identificável somente pelo documentos apresentados. Ademais, a decisão da autarquia não reconheceu o direito ao benefício, tendo em vista não ter comprovado o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua. Dessa forma, necessária a instrução do processo objetivando a comprovação do atendimento aos requisitos indispensáveis para a concessão do benefício. Verifico que não há perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois restando comprovado o direito da autora, serão devidas as parcelas retroativas os requerimento administrativo.
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de conciliação.
4. CITE-SE a parte requerida dos termos da ação e INTIME-A para, querendo, contestar no prazo legal.
4.1. Ofertada a contestação com assertivas preliminares ou juntada de documentos novos, intime-se a parte autora para, querendo, IMPUGNAR, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do Novo CPC).
5. Por fim, apresentada ou não a impugnação, voltem os autos conclusos.
6. Pratique-se o necessário.
7. SERVE O PRESENTE DE MANDADO para:
7.1. CITAR e INTIMAR a parte requerida para, querendo, contestar o pedido.
7.2. INTIMAR a parte autora do teor da presente decisão.
7.3. A intimação da parte autora em caso de impugnação.
Cacoal, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo n.: 7008606-58.2018.8.22.0007
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Aposentadoria por Incapacidade Permanente
AUTOR: FLORISMAR FURTADO DE SOUZA, RUA PIONEIRO EUCLIDES GARCIA 1252 VILA VERDE - 76960-490 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA PRESIDENTE VARGAS 1024, INSS CENTRO - 76900-038 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 11.448,00
SENTENÇA
Vistos etc.
FLORISMAR FURTADO DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 000939331 SESDEC/RO; CPF nº 657.895.042-72, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Euclides Garcia, nº 1252, Bairro Greenville, Cacoal/RO, por intermédio de advogado (a) regularmente habilitado (a), ingressou em juízo com
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA contra
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, sediada na Avenida Jorge Teixeira, esquina com Costa e Silva, nº 99, Porto Velho/RO, aduzindo em síntese ser segurado da previdência social e encontra-se incapacitado para o trabalho.
Narra que ingressou com requerimento na via administrativa e foi implantado benefício em seu favor, o qual foi concedido até o dia 05/04/2018. Discorre ingressou com novo pedido de benefício, sendo agendada data da perícia para o dia 09/07/2018, restando indeferido seu pedido sob a alegação de inexistência de incapacidade.
Menciona que a decisão da autarquia ocorreu de forma injusta, preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para a percepção do auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.
Juntou documentos.
Após instrução do processo foi proferida sentença de improcedência do pedido inicial.
Inconformado, o Autor interpôs recurso de Apelação.
O TRF anulou a sentença e determinou o retorno do processo ao juízo de origem para a realização de uma nova perícia judicial, objetivando constatar a real condição clínica do Autor, bem como, para que seja proferida nova sentença.
Com o retorno dos autos foi promovida nova perícia, sendo o laudo juntado ao ID: 80173920.

A parte autora se manifestou sobre o laudo e pugnou pela procedência da ação.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Versam os presentes autos sobre AÇÃO PREVIDENCIÁRIA inaugurada por FLORISMAR FURTADO DE SOUZA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.
O art. 194 da Constituição Federal estipula:
A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.
Ainda nossa Carta Magna em seu art. 201 determina:
A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e atenderá nos termos da lei:
I – cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada
§ 2º – nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo.
Em complemento e regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.213 de 24/07/1991, assim prevê:
Art. 18 – o regime geral da previdência social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente de trabalho, expressas em benefícios e serviços:
I- quanto ao segurado:
e) auxílio-doença;
Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.
§ 1º. Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.
Art. 62 – o segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.
O artigo 42 da lei 8.213/91 lista os requisitos necessários a concessão de aposentadoria por invalidez:
A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.
§ 1º – a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.
Os requisitos de prévio requerimento administrativo e demonstração da qualidade de segurado, encontram-se demonstrados.
Depreende-se que o fundamental ponto de afirmação, que serve de deslinde à questão da concessão do referido benefício, reside na verificação da real condição de incapacidade, isto é, de não suscetibilidade de reabilitação do segurado, informada e materializada mediante exame médico pericial, para o desempenho de sua atividade laboral.
O médico nomeado para atuar como perito do juízo, afirmou em sua conclusão (laudo ID 80173920) que o Autor apresenta SEQUELA DE TRAUMATISMO NO MEMBRO INFERIOR CID(s): T93 (quesito 1); reconhece uma incapacidade parcial e permanente (quesito 5). Menciona que a incapacidade teve início provável no ano de 2008.
Restou comprovado que o Autor possui incapacidade parcial e permanente.
Neste contexto, deve ser implantado em favor do Autor o AUXÍLIO-DOENÇA, desde a data do requerimento administrativo informada pelo Autor, qual seja: 09/07/2018.
Isto posto e por tudo mais dos autos consta, JULGO com apoio no art. 487, I do Código de Processo Civil, e dispositivos da Lei 8.213/91, PARCIALMENTE PROCEDENTE a AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ajuizada por FLORISMAR FURTADO DE SOUZA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, e, via de consequência, CONDENO o requerido a implantar e promover o pagamento da AUXÍLIO-DOENÇA, em favor da parte autora, a partir da data do requerimento administrativo, qual seja: 09/07/2018. O benefício deverá ser pago ao menos pelo prazo de um ano a ser contado desta decisão.
Julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez em razão dos motivos anteriormente expostos.
Os valores eventualmente não pagos deverão sofrer correção monetária e acréscimo de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano até o efetivo pagamento, ficando permitido o abatimento das quantias já pagas ao autor no período.
Condeno ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados no importe correspondente a 10% do valor a ser pago a título de retroativos até a data desta sentença, o que faço consoante os critérios do artigo 85 do Código de Processo Civil.
Fica determinado o imediato cumprimento da decisão contida nesta sentença, independentemente do trânsito em julgado, haja vista o caráter alimentar do benefício, sob pena de multa diária.
Não obstante o teor da súmula nº 178 do STJ, isento está o INSS do pagamento das custas e demais despesas processuais, haja vista o disposto no art. 3º da Lei Estadual n. 301/90.

Sentença não sujeita a reexame necessário, eis que, atento ao valor da causa, o qual não foi impugnado, depara-se que, em sendo atualizado, não ultrapassa a alçada de 1.000 (um mil) salários-mínimos, limite estabelecido pelo artigo 496, § 3°, I do Código de Processo Civil.
Fica intimada a Procuradoria Federal do Estado de Rondônia, no prazo de 10 (dez) dias, comprove já haver implantado o beneficio em favor da parte autora, conforme sentença proferida.
Havendo recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e, após, independentemente de novo despacho, remeta-se os autos ao Tribunal competente para análise do recurso.
Serve a presente decisão como mandado de Intimação das partes desta decisão por seu (s) advogado (s) Procurador (es) através do sistema PJE.
Cacoal/RO, 4 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 0011538-17.2013.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: J. R. DE JESUS SILVA & CIA LTDA - ME
Advogados do(a) EXEQUENTE: LUCIANA DALL AGNOL - RO5495-O, ALINE SCHLACHTA BARBOSA - RO4145
EXECUTADO: MOISES VALDEVINO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - OFÍCIO INSS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da resposta de ofício do INSS e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção/suspensão/arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7006681-56.2020.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: JAQUELINE SOTELLE ARAN
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA - RO10026, NEWITO TELES LOVO - RO7950, NATALIA UES CURY - RO8845, HOSNEY REPISO NOGUEIRA - RO6327
REQUERIDO: DEDI registrado(a) civilmente como JEFERSON ANGELOZI
Advogado do(a) REQUERIDO: FELIPE WENDT - RO4590
INTIMAÇÃO AUTOR - OFÍCIO INSS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da resposta de ofício do INSS e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção/suspensão/arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014830-70.2022.8.22.0007
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Citação
Requerente (s): J. D. 2. V. F. D. S. J. D. J., RUA PRESIDENTE VARGAS 925, - DE 904/905 A 1075/1076 CENTRO - 76900-038 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado (s):
Requerido (s): J. E. D. C. D. C.
Advogado (s):

DESPACHO
1. Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a cópia como mandado ou expedindo-se o necessário.
2. Após, cumprido o ato, devolva-se à origem com nossos cumprimentos.
3. Tendo em vista o caráter itinerante das Cartas Precatórias, caso o Oficial de Justiça certifique que a pessoal a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, fica desde já determinado, independentemente de nova deliberação, a remessa da presente carta ao juízo da comarca a que se referir o novo endereço, com as baixas e anotações necessárias.
3.1. Nesse caso, deverá a escrivania, ainda, comunicar ao juízo deprecante quanto a remessa.
4. Determino também, desde já, a devolução da Carta Precatória à origem, caso o Oficial de Justiça certifique que não localizou a pessoa em questão e não decline novo endereço.
5. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Cacoal, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014666-08.2022.8.22.0007
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Contratos Bancários, Interpretação / Revisão de Contrato
Requerente (s): CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO, CPF nº 80383912253, AVENIDA CUIABÁ 3.627, APTO 02 RESIDENCIAL PARQUE BRIZON - 76962-254 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado (s): SUZIDARLY DE ARAUJO GALVAO, OAB nº SP395147
Requerido (s): BANCO PAN S.A., AVENIDA PAULISTA 1.374, ANDAR 16 BELA VISTA - 01310-100 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Advogado (s):

_____

DESPACHO INICIAL
Indefiro a gratuidade judiciária. A causa em tela é de pequeno valor, e a autora é servidora pública, possuindo estabilidade empregatícia e remuneração apta a suportar o ônus de demandar neste Juízo. Caso entenda oportuno, poderá direcionar sua demanda ao Juizado Especial Cível, onde está dispensada do pagamento de custas, nos termos da Lei.
Comprove-se o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Cacoal, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Mario Jose Milani e Silva
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7004973-97.2022.8.22.0007
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: J G CONFECCOES LTDA - EPP
Advogados do(a) AUTOR: LUCIANA DALL AGNOL - RO5495-O, ALINE SCHLACHTA BARBOSA - RO4145
REU: WILLIAN DOUGLAS DA SILVA JUNIOR
INTIMAÇÃO AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7012698-40.2022.8.22.0007
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - RO8599
REU: CARMEN DIAS GOMES
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7013668-74.2021.8.22.0007
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Advogado do(a) AUTOR: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - PE0021678A
REU: ISMAEL POSSMOSER
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7013053-50.2022.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930
EXECUTADO: SAMARA YARA SOARES DA SILVA 00734872283 e outros
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 0003914-77.2014.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: PIARARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: LUANNA OLIVEIRA DE LIMA - RO9773, JOAO CARLOS VERIS - RO906, CHRISTIAN FERNANDES RABELO - RO333-B
EXECUTADO: A. C. M. MONCADA DOS SANTOS - ME e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014856-68.2022.8.22.0007
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Correção Monetária
Requerente (s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL, R. FLORIANÓPOLIS 1747, - DE 20766 A 21046 - LADO PAR LIBERDADE - 76962-000 - CACOAL - RONDÔNIA

Advogado (s): PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO SAAE - Cacoal
Requerido (s): JESSICA NAIARA SANTOS PEREIRA, CPF nº 02256382230, RUA P71 TARSILA DO AMARAL, 593, CASA 01 GREENVILLE - 76960-970 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado (s):

DESPACHO
Considerando o disposto no art. 2º da Resolução n. 214/2021-TJRO, alterada pela Resolução n. 246/2022-TJRO c/c Ato n. 993/2022, publicado no DJ 141, de 01.08.2022, que criou e instituiu o 1º Núcleo de Justiça 4.0, com especialização nas demandas judiciais de execuções fiscais estaduais e municipais e abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado, DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO EXECUTIVO para um dos juízes que compõem o núcleo em comento.
Cumpra-se, praticando-se e expedindo-se o necessário.
SIRVA O PRESENTE DE INTIMAÇÃO.
Cacoal, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Mario Jose Milani e Silva
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014596-88.2022.8.22.0007
Classe: Monitória
Assunto: Contratos Bancários
Requerente (s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, A AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 775, - CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
Advogado (s): NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586
PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
Requerido (s): JEREMIAS CARLOS, CPF nº 78703697215, RUA GRAÇA ARANHA 1314, - ATÉ 1336/1337 VISTA ALEGRE - 76960-040 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado (s): SEM ADVOGADO(S)

Despacho INICIAL
1. A petição inicial está devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 700 do Novo CPC).
2. CITE-SE a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do mandado aos autos:
a) Cumpra a obrigação que lhe está sendo exigida, efetuando o pagamento integral do valor indicado na petição inicial, além de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, ficando isento do pagamento das custas processuais.
b) Ou, optando pelo parcelamento da obrigação, efetue e comprove neste processo o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor total da dívida, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) e requeira o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, que serão acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 701, § 5° do Novo CPC).
c) Ou, ainda, através de advogado ou Defensor Público, ofereça embargos à ação monitória, nos próprios autos, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702 do Novo CPC), ficando ciente de que, nessa hipótese, em caso de rejeição dos embargos, além do valor do crédito da parte autora, deverá pagar as custas processuais e honorários de advogado que serão fixados no mínimo de 10% e no máximo de 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do Novo CPC.
3. Não havendo cumprimento voluntário da obrigação (pagamento) ou o oferecimento de embargos - o que deverá ser certificado pela escrivania -, a prova escrita que acompanha a inicial será constituída de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 2º do Novo CPC.
4. SERVE ESTE DESPACHO COMO MANDADO/CARTA-AR/CARTA PRECATÓRIA para:
1 – Via carta-AR ou oficial de justiça, CITAR a parte requerida, no endereço consignado no cabeçalho acima.
Observações:
O processo tramita eletronicamente, assim, a visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determinou a citação (art. 250, II e V, do Novo CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Rondônia, na internet, no seguinte endereço: www.tjro.jus.br/inicio-pje, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.
Não tendo a parte requerida condições de constituir advogado, o Estado lhe assegurará o direito através da Defensoria Pública. Para tanto, em havendo interesse, deverá comparecer, imediatamente, na sede localizada na Rua José do Patrocínio, n. 1284, Bairro Princesa Isabel, Cacoal/RO, portando este documento.
Cacoal, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014522-34.2022.8.22.0007
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Requerente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, A AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 775, - CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
Advogado(s): NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586
PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
Requerido(s): DHIONES DE OLIVEIRA, CPF nº 83627391268, RUA PIONEIRO JOÃO BRAZ FAUSTINO DA SILVA 1225 VILA VERDE - 76960-384 - CACOAL - RONDÔNIA
D. DE OLIVEIRA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO, CNPJ nº 37892177000150, RUA LUTHER KING 2025, - DE 1801/1802 A 2199/2200 JARDIM CLODOALDO - 76963-586 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado(s): SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 15.103,29

DESPACHO INICIAL
1. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial.
2. CITE-SE a parte executada para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, cientificando-lhe ainda da faculdade de opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias.
2.1. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sob o valor da dívida, o qual será reduzido pela metade (5%) em caso de pagamento da execução no prazo acima assinalado (3 dias).
2.2. Cientifique-se ainda a parte executada quanto à possibilidade de parcelamento da dívida mediante uma entrada no valor de 30% (trinta por cento) do débito em execução, mais custas processuais iniciais e honorários integrais do advogado), e pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). O não pagamento de qualquer das prestações acarretará a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas. Havendo interesse nesta forma de parcelamento, deverá o valor de entrada ser depositado e comprovado no processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da citação. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos.
2.3. Ocorrendo opção pelo parcelamento acima, e efetuado o depósito inicial, intime-se o exequente para manifestação em 05 (cinco) dias, sendo sua inércia interpretada como não oposição ao parcelamento e concordância com os valores depositados.
3. Em caso de não localização da parte executada, proceda o Oficial de Justiça ao arresto de bens, o qual ficará desde já convertido em penhora tão logo aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento.
4. Transcorrido o prazo de 3 dias para pagamento da dívida, proceda-se a penhora de bens bastantes à satisfação do débito.
5. Servirá este despacho ao exequente como Certidão de Admissão de Execução para efeito das disposições do art. 828, do CPC.
6. SERVE ESTE DESPACHO COMO MANDADO/CARTA-AR/CARTA PRECATÓRIA para:
1 – CITAÇÃO da parte executada, no endereço acima referido, pagamento do débito no prazo acima estipulado, bem como para das demais disposições acima fixadas.
Observações:
A) O processo tramita eletronicamente, assim, a visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determinou a citação (art. 250, II e V, do Novo CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Rondônia, na internet, no seguinte endereço: www.tjro.jus.br/inicio-pje, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.
B) Não tendo a parte requerida condições de constituir advogado, o Estado lhe assegurará o direito através da Defensoria Pública. Para tanto, em havendo interesse, deverá comparecer, imediatamente, na sede localizada em sua cidade, portando este documento.
Cacoal, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014844-54.2022.8.22.0007
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Duplicata
Exequente (s): BRASIL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 00735882000133, RUA DA BEIRA 7661, - DE 7401 AO FIM - LADO ÍMPAR LAGOA - 76812-245 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado (s): RAILSON LIMA BARROS, OAB nº RO12621
Executado (s): MARLENE VIEIRA, CPF nº 29409438268, AVENIDA MARECHAL RONDON 2446, - DE 2402 A 2600 - LADO PAR PRINCESA ISABEL - 76964-060 - CACOAL - RONDÔNIA

Advogado (s):

DESPACHO
Não há apresentação da Petição Inicial e das custas iniciais.
Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, sob pena de indeferimento.
SERVE O PRESENTE DE MANDADO para a intimação do autor, através de seu advogado/procurador.
Cacoal, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Mario Jose Milani e Silva
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - 7002046-66.2019.8.22.0007- ISS/ Imposto sobre Serviços
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CACOAL
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL
EXECUTADOS: M A DA SILVA ESTOFADOS - ME, CNPJ nº 11360761000170, MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF nº 22009728220
DESPACHO
Vistos.
Promovi a pesquisa de bens do executado junto ao sistema Sisbajud, conforme espelho em anexo.
Ao solicitar o bloqueio eletrônico em contas bancárias pertencentes ao executado, via Sisbajud, os valores localizados são irrisórios comparados ao valor do débito. Tais valores são insuficientes para cobrir até mesmo os gastos necessários para um eventual levantamento dos respectivos valores.
Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, apresentando demonstrativo atualizado do débito e requerendo o que entender de direito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.
Serve de intimação.
Cacoal/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Autos n. 7007214-54.2016.8.22.0007
Classe: Cumprimento de sentença
Protocolado em: 22/07/2016
EXEQUENTE: M. E. D. C. A., RUA JOSÉ DE ALENCAR 2640, RUA JOSÉ DE ALENCAR, BAIRRO NOVO HORIZONTE NOVO HORIZONTE - 76962-048 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: A. D. C. G., AGF CENTRO 4028, BAIRRO MORADA DIGNA, RUA JESUÍNO DÁVILA CENTRO - 76960-971 - CACOAL - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Trata-se de Cumprimento de sentença.
Tentada a penhora online por intermédio do convênio SISBAJUD, esta restou infrutífera por não haver saldo em contas da parte executada, conforme detalhamento anexo.
Defiro o pedido de expedição de ofício ao INSS.
Por economia processual, desde já, serve o despacho como ofício n. 7007214-54.2016.8.22.0007/GAB/2022 ao Instituto Nacional do Seguro Social para que informe ao juízo sobre a existência de vínculo empregatício em nome de ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO GOMES, inscrito no CPF sob o n. 790.546.092-49, bem como os dados do empregador, se houver, no prazo de 10 (dez) dias.
Com a resposta, intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham-me conclusos.
VIAS DESTE SERVIRÃO DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo n.: 7001483-67.2022.8.22.0007
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Aposentadoria por Incapacidade Permanente
AUTOR: EVA MARIA DOS SANTOS MACIEL, RUA MANOEL NUNES DE ALMEIDA 3306, - ATÉ 3449/3450 VILLAGE DO SOL II - 76964-400 - CACOAL - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO AUTOR: MIRIAN SALES DE SOUSA, OAB nº RO8569
JOSIMARA CARDOSO GOMES, OAB nº RO8649
REPRESENTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REPRESENTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 14.544,00
SENTENÇA
Vistos etc.
EVA MARIA DOS SANTOS MACIEL, brasileira, casada, RG 000636901, CPF 478.677.522-34, residente e domiciliada na Rua Manoel Nunes de Almeida, 3306 – Village do Sol I, Cacoal-RO, por intermédio de advogado (a) regularmente habilitado (a), ingressou em juízo com
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA contra
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, sediada na Avenida Jorge Teixeira, esquina com Costa e Silva, nº 99, Porto Velho/RO, aduzindo em síntese ser segurada da previdência social e encontra-se incapacitada para o trabalho.
Menciona que requereu benefício em 09/06/2021, o qual foi concedido somente até 02/08/2021.
Menciona que preenche todos os requisitos exigidos pela legislação para a percepção do auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Pugnou pela concessão de tutela antecipada.
A inicial veio instruída com documentos.
Foi indeferido o pedido de tutela antecipada, bem como, determinada a citação do INSS, e nomeado perito para realização de perícia médica.
O requerido, devidamente citado, apresentou contestação, destacando os requisitos para concessão de benefícios por incapacidade. Ressaltou que a perícia médica realizada pelo INSS, como ato administrativo, goza da presunção de legitimidade e veracidade e só pode ser afastada por prova robusta em sentido contrário - o que não acontece no presente caso. A parte autora não aponta na inicial qualquer razão suficiente para deslegitimar a decisão tomada em âmbito administrativo. Pugnou pela improcedência da ação. Juntou cópia de processo administrativo.
Apresentada impugnação ao ID: 75106015.
Promovida a perícia judicial, o laudo foi juntado (ID 76018966).
A parte autora se manifestou sobre o laudo judicial e pugnou pela procedência da ação.
O INSS ofertou proposta de acordo, a qual foi rejeitada pela Autora.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Versam os presentes autos sobre AÇÃO PREVIDENCIÁRIA inaugurada por EVA MARIA DOS SANTOS MACIEL contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.
O art. 194 da Constituição Federal estipula:
A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.
Ainda nossa Carta Magna em seu art. 201 determina:
A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e atenderá nos termos da lei:
I – cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada
§ 2º – nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor inferior ao salário mínimo.
Em complemento e regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.213 de 24/07/1991, assim prevê:
Art. 18 – o regime geral da previdência social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente de trabalho, expressas em benefícios e serviços:
I- quanto ao segurado:
e) auxílio-doença;
Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.
Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.
§ 1º. Quando requerido por segurado afastado da atividade por mais de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento.
Art. 62 – o segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.
O artigo 42 da lei 8.213/91 lista os requisitos necessários a concessão de aposentadoria por invalidez:
A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º – a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.
No caso em análise, atendendo requisito recentemente criado por nossos tribunais superiores, a Autora comprovou o prévio requerimento administrativo (ID: 67610556).
No que se refere à qualidade de segurada, tal condição restou satisfatoriamente demonstrada, através do cadastro nacional de informações sociais juntado aos autos. Ademais, a Autora recebeu o benefício de auxílio-doença até 02/08/2021, conforme documento juntado ao ID: 67610556.
Ultrapassadas as exigências contidas na legislação quanto ao prévio requerimento administrativo e a demonstração da qualidade de segurado, necessária uma análise quanto à alegada incapacidade laboral da parte autora.
Depreende-se que o fundamental ponto de afirmação, que serve de deslinde à questão da concessão do referido benefício, reside na verificação da real condição de incapacidade, isto é, de não suscetibilidade de reabilitação do segurado, informada e materializada mediante exame médico pericial, para o desempenho de sua atividade laboral.
A Autora juntou laudos que indicam estar ela incapacitada, contudo laudos particulares não servem desconstituir a perícia realizada pelo corpo clínico da autarquia, vez que o ato administrativo goza de presunção de legalidade e legitimidade, podendo apenas ser desconstituído com robusta prova em sentido contrário.
O médico nomeado para atuar como perito do juízo, afirmou em sua conclusão (laudo ID: 76018966) que a autora apresenta LOMBOCIATALGIA CID(s): M544 (quesito 1); o perito reconhece uma incapacidade temporária e total (quesito 5).
A conclusão da perícia judicial comprova que a Autora possui incapacidade temporária.
Neste contexto, deve ser implantado em favor da Autora o AUXÍLIO-DOENÇA, desde a data da cessação do último benefício, qual seja: 02/08/2021.
Isto posto e por tudo mais dos autos consta, JULGO com apoio no art. 487, I do Código de Processo Civil, e dispositivos da Lei 8.213/91, PARCIALMENTE PROCEDENTE a AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ajuizada por EVA MARIA DOS SANTOS MACIEL contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, e, via de consequência, CONDENO o requerido a implantar e promover o pagamento da AUXÍLIO-DOENÇA, em favor da parte autora, a partir da data data da cessação do último benefício, qual seja: 02/08/2021.
O benefício deverá ser pago ao menos pelo prazo de um ano a ser contado desta decisão.
Julgo improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez em razão dos motivos anteriormente expostos.
Os valores eventualmente não pagos deverão sofrer correção monetária e acréscimo de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano até o efetivo pagamento, ficando permitido o abatimento das quantias já pagas à Autora no período.
Condeno ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados no importe correspondente a 10% do valor a ser pago a título de retroativos até a data desta sentença, o que faço consoante os critérios do artigo 85 do Código de Processo Civil.
Fica determinado o imediato cumprimento da decisão contida nesta sentença, independentemente do trânsito em julgado, haja vista o caráter alimentar do benefício, sob pena de multa diária.
Não obstante o teor da súmula nº 178 do STJ, isento está o INSS do pagamento das custas e demais despesas processuais, haja vista o disposto no art. 3º da Lei Estadual n. 301/90.
Sentença não sujeita a reexame necessário, eis que, atento ao valor da causa, o qual não foi impugnado, depara-se que, em sendo atualizado, não ultrapassa a alçada de 1.000 (um mil) salários-mínimos, limite estabelecido pelo artigo 496, § 3°, I do Código de Processo Civil.
Fica intimada a Procuradoria Federal do Estado de Rondônia, no prazo de 10 (dez) dias, comprove já haver implantado o beneficio em favor da parte autora, conforme sentença proferida.
Havendo recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e, após, independentemente de novo despacho, remeta-se os autos ao TRF- 1ª Região para análise do recurso.
Objetivando a possibilidade de agilização do processo através da utilização do mecanismo da execução inversa, com a isenção da autarquia em pagamento de honorários, fica intimado o INSS, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença, formular em juízo pedido neste sentido. Isso não ocorrendo, fica intimada, a parte autora, para ingressar com o cumprimento de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.
Serve a presente decisão como mandado de Intimação das partes desta decisão por seu (s) advogado (s) Procurador (es) através do sistema PJE.
Cacoal/RO, 4 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7007103-60.2022.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
EXECUTADO: JESIEL VIEIRA DE OLIVEIRA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7000951-93.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA LUCIA SILVA DE ALMEIDA
Advogado do(a) AUTOR: LUIS FERREIRA CAVALCANTE - RO2790
REU: ALENEMAR FIGUEIREDO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7000050-28.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FRANCISCO LINDUVAL PEREIRA
Advogado do(a) AUTOR: ELIEL MOREIRA DE MATOS - RO5725
REU: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REU: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7000513-67.2022.8.22.0007
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado do(a) AUTOR: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - SP248970

REU: VALDECI SIQUEIRA ARAUJO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7004845-48.2020.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ADEMAR TELES FERREIRA
Advogado do(a) AUTOR: JULIANA REZENDE OLIVEIRA QUEIROZ - RO6373
REU: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REU: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - BA17023
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, intimada a se manifestar acerca da RESPOSTA DE OFÍCIO ID 83599599.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7006265-25.2019.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: PRONTA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA CORDEIRO TERAMOTO - RO10093
REQUERIDO: MAGNO AMELIO FABRI
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7001235-04.2022.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: DESPACHANTE RONDONIA EIRELI - ME
Advogado do(a) AUTOR: SINOMAR FRANCISCO DOS SANTOS - RO4815
REU: MARIA LUCIA FARIA DA SILVA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7013610-76.2018.8.22.0007
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, ANA PAULA SANCHES - RO9705
EXECUTADO: WELLINGTON DE SOUZA ALVES
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 0008518-47.2015.8.22.0007
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ELIANDERSON NOGUEIRA BARBOSA
Advogado do(a) AUTOR: JULIO CESAR PETTARIN SICHEROLI - RO2299
REU: RMA AGROPECUARIA LTDA
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, 2025, - cpecacoal@tjro.jus.br -, Centro, Cacoal - RO - CEP: 76963-731
e-mail: cpecacoal@tjro.jus.br
Processo : 7009094-81.2016.8.22.0007
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: VALDINEI SANTOS SOUZA FERRES
Advogado do(a) EXEQUENTE: VALDINEI SANTOS SOUZA FERRES - RO3175
EXECUTADO: HELTON PEIXER BALEEIRO
Advogado do(a) EXECUTADO: CLEODIMAR BALBINOT - RO3663
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, intimada a se manifestar entender e requerer o que for de direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014496-36.2022.8.22.0007
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título
Requerente (s): PACIFICO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS E PROTEINAS LTDA., CNPJ nº 13397843000115, AC CACOAL S/N, BR 364 KM 250 ZONA RURAL CENTRO - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado (s): KATIA CARLOS RIBEIRO, OAB nº RO2402A
Requerido (s): DETROIT MANUTENCAO EIRELI, CNPJ nº 40340117000139, PRESIDENTE VARGAS 125, BOX 17 NOVA ITAPEVI - 06694-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO
Advogado (s):

DESPACHO INICIAL
Defiro a gratuidade judiciária.
DEFIRO o pedido de Tutela de Urgência. Após análise preliminar, verifico que o caso reúne os requisitos para a concessão de medida liminar, vez que é latente o perigo da demora, bem como ainda, se revela plausível o indício do direito alegado, o que se corrobora pelos diversos Boletins de Ocorrência juntados à petição inicial. Assim, neste momento inicial do feito, DEFIRO o pedido de liminar da parte requerente, e para viabilizar o pedido, DETERMINO que a parte requerida se abstenha de realizar quaisquer ato de inscrição da empresa requerente em órgãos/instituições de proteção ao crédito decorrente do(s) título(s) debatido(s) nesses autos, ou se já tenha inscrito, que imediatamente retire a inscrição em tais órgãos no prazo de até cinco (5) dias, sob pena de multa, que desde logo a fixo no patamar de R$ 3.000,00 (três mil Reais) por ato de negativação.

Considerando as informações trazidas pela empresa requerente, bem como em cumprimento à medida liminar acima, DETERMINO à CPE seja expedido Ofício/Mandado ao Tabelionado de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Votorantim - SP, DETERMINANDO ao Tabelião Responsável, ou quem as vezes o fizer, que no prazo de até 72(setenta e duas) horas, SUSPENDA OS EFEITOS do protesto de Protocolo nº 0004-14/10/2022-19, onde se faz constar como credor/apresentante a empresa DETROIT MANUTENÇÃO EIRELLI - CNPJ 40.340.117-0001-39 e como devedor/emitente a empresa PACÍFICO IND COM DE OLEOS PROTEÍNAS LTDA - CNPJ 40.340.117/0001-39 (Valor do título: R$ 3.200,00), se abstendo de publicar o protesto do título mencionado no referido protocolo até posterior decisão judicial, bem como ainda, se abstenha de realizar quaisquer outros protestos envolvendo as referidas partes, independente do título apresentado.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar audiência de conciliação. Havendo interesse em conciliar, poderá a parte requerida contatar a parte autora através de seu advogado, ou mesmo pessoalmente, nos endereços e telefones informados na petição inicial. Pactuado eventual acordo, as partes poderão trazê-lo aos autos a qualquer momento para apreciação e eventual homologação por este Juízo.

Ante a caráter consumerista da relação discutida na ação, decreto a inversão o ônus da prova, devendo a parte requerida, desde logo, apresentar as provas que entender pertinentes.

CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para conhecimento e cumprimento quanto à medida liminar acima, bem como ainda, conteste o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação da revelia e seus efeitos.

Ressalte-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Destaque-se ao requerido, ainda, que o processo tramita eletronicamente, assim, a visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determinou a citação (art. 250, II e V, do Novo CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Rondônia, na internet, no seguinte endereço: www.tjro.jus.br/inicio-pje, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Apresentada ou não a contestação, intime-se o autor para manifestação no prazo legal.

Com ou sem a manifestação do autor, voltem os autos conclusos.

SERVE O PRESENTE DE MANDADO/CARTA-AR/CARTA PRECATÓRIA para:

1 – INTIMAÇÃO do autor, através de seu advogado (via DJE) da presente decisão.

2 – CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da requerida, no endereço acima referido, dos termos da ação e para oferta de resposta no prazo legal.

2.1 - Caso a parte requerida possua cadastro na forma do art. 246, §1º, e art.1.051, do Novo Código de Processo Civil, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO deverão ser feitas de maneira preferencialmente eletrônica.

3 – MANDADO/OFÍCIO direcionado ao Tabelionado de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Votorantim - SP, instruindo-se com o Documento de id 83490639.

Cacoal, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.

Mario Jose Milani e Silva

Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Cacoal - 4ª Vara Cível

Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014894-80.2022.8.22.0007

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Assunto: Cédula de Crédito Bancário

EXEQUENTE: Cooperativa de Crédito da Região de Fronteiras de RO/MT Ltda - SICOOB FRONTEIRAS, CNPJ nº 03612764000126

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: BEATRIZ CASTOLDI BOARETO, OAB nº RO10967, ADRIANA DE ASSIS SOUZA, OAB nº RO8720, MARIA GABRIELA DE ASSIS SOUZA, OAB nº RO3981, JOSE EDILSON DA SILVA, OAB nº RO1554

EXECUTADOS: EDELBERTO LIMA DOS SANTOS, CPF nº 65383702253, DAIANE CRISTINA DA SILVA PEREIRA, CPF nº 81551290200

EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO

Intime-se a Exequente a promover o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Recolhidas as custas, certifique-se nos autos e tornem-me conclusos para deliberação.

Cacoal-RO, 7 de novembro de 2022.

Mario José Milani e Silva

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Cacoal - 4ª Vara Cível

Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014892-13.2022.8.22.0007

Classe: Carta Precatória Cível

Assunto: Citação

Requerente (s): J. D. 2. V. F. D. S. J. D. J., RUA PRESIDENTE VARGAS 925, - DE 904/905 A 1075/1076 CENTRO - 76900-038 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

Advogado (s):

Requerido (s): J. E. D. C. D. C.
Advogado (s):

DESPACHO
1. Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a cópia como mandado ou expedindo-se o necessário.
2. Após, cumprido o ato, devolva-se à origem com nossos cumprimentos.
3. Tendo em vista o caráter itinerante das Cartas Precatórias, caso o Oficial de Justiça certifique que a pessoal a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, fica desde já determinado, independentemente de nova deliberação, a remessa da presente carta ao juízo da comarca a que se referir o novo endereço, com as baixas e anotações necessárias.
3.1. Nesse caso, deverá a escrivania, ainda, comunicar ao juízo deprecante quanto a remessa.
4. Determino também, desde já, a devolução da Carta Precatória à origem, caso o Oficial de Justiça certifique que não localizou a pessoa em questão e não decline novo endereço.
5. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Cacoal, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br - Processo: 7014875-74.2022.8.22.0007
Classe: Monitória
Assunto: Cartão de Crédito
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA, AVENIDA CALAMA 2468, - DE 1291 A 1563 - LADO ÍMPAR SÃO JOÃO BOSCO - 76803-705 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JACKSON WILLIAM DE LIMA, OAB nº PR60295, PROCURADORIA DA UNIRONDÔNIA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIRONDÔNIA LTDA
REU: DANIEL ANTERO DE ARAUJO FILHO 71752005287, CNPJ nº 27692632000110, RUA DANIEL PIRES DA ROCHA 1494 INCRA - 76965-834 - CACOAL - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Intime-se a Requerente a promover o recolhimento das custas iniciais (2%), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Recolhidas as custas, certifique-se nos autos e tornem-me conclusos para deliberação.
Cacoal-RO, 7 de novembro de 2022.
Mario José Milani e Silva
Juiz de Direito

Cacoal - 4ª Vara Cível
Avenida Cuiabá, nº 2025, Bairro Centro, CEP 76963-731, Cacoal, - cpecacoal@tjro.jus.br -
Processo n.: 7006577-64.2020.8.22.0007
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Correção Monetária
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA, AVENIDA CASTELO BRANCO 18100, - DE 16914 A 18206 - LADO PAR INCRA - 76965-868 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773
CHRISTIAN FERNANDES RABELO, OAB nº RO333B
JOAO CARLOS VERIS, OAB nº RO906
REQUERIDO: JOSE IVAN BRAZAO DE PAIVA, AVENIDA CASTELO BRANCO, n 326-A FORTALEZA - 69750-000 - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AMAZONAS
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Ao solicitar o bloqueio eletrônico em contas bancárias pertencentes aos executados, via Sisbajud na modalidade programada (teimosinha), não foi encontrado nenhuma conta com saldo positivo, conforme espelho em anexo.
Intime-se a parte autora para que tenha ciência dos documentos juntados e se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.
Pratique-se o necessário.
Cacoal, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Mario Jose Milani e Silva
Juiz de Direito

COMARCA DE CEREJEIRAS

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7000686-44.2020.8.22.0013
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Alimentos
Valor da causa: R$ 1.083,74 ()
Parte autora: T. C. D. L., RUA PARÁ 4522 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA, M. L. C. D. L., AVENIDA OLAVO PIRES 2296 CENTRO - 76999-000 - PIMENTEIRAS DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: J. A. D. L., OLAVO PIRES 2696, CENTRO CORUMBIARA - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Defiro o requerimento da parte exequente e, a fim de garantir a satisfação da dívida, DETERMINO seja efetuada a penhora e avaliação do veículo HONDA/CG 150, TITAN KS, placa NBZ3414, de propriedade do executado JURACI ALVES DE LIMA, a ser cumprida nos seguintes endereços: 1) Na residência do executado, no endereço Rua Paraná, nº 1030 Bairro Primavera no município de Cerejeiras/RO; ou 2) No serviço do executado na empresa Sperotto representações, na Avenida das Nações, nº 1736 Bairro Centro no município de Cerejeiras/RO, enfrente à Rodoviária.
Efetivada a penhora e avaliação, intime-se a parte executada acerca da presente, bem como para cientificar-lhe de que, querendo, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da penhora.
Após, diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito, em 05 dias.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 do NCPC e respectivos parágrafos.
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 0000225-65.2018.8.22.0013
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Furto Qualificado
Valor da causa: R$ 0,00 ()
Parte autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: DENILSON OLIVEIRA DA SILVA, RUA QUINTINO BOCAIUVA 1983, NÃO CONSTA SAO CRISTOVAO - 76804-052 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO DENUNCIADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
A mídia de audiência foi devidamente juntada aos autos pela secretaria deste juízo.
Destarte, abra-se vista à DPE para apresentação das alegações finais.
Após, conclusos para julgamento.
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 0000512-33.2015.8.22.0013
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Cédula de Crédito Rural, Liminar
Valor da causa: R$ 125.000,00 ()

Parte autora: ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS, AV. CAPITÃO CASTRO 4589, NI CENTRO - 76980-010 - VILHENA - RONDÔNIA, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA, AURIA SIMONI DE SOUZA, RUA MINAS GERAIS 1164, NÃO CONSTA CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS, OAB nº RO1135, AV. CAPITÃO CASTRO 4589, NI CENTRO - 76980-010 - VILHENA - RONDÔNIA, TRUMAM GOMER DE SOUZA CORCINO, OAB nº RO3755A, 2506 2951, O MESMO JARDIM SOCIAL - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
Parte requerida:
SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084, - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249, - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, SILVANE SECAGNO, OAB nº PR46733, - 76980-208 - VILHENA - RONDÔNIA
DECISÃO
Em análise a consta judicial vinculada ao presente feito, verifica-se que o valor bloqueado via SISBAJUD encontra-se pré-cadastrado.
Assim, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que esclareça a motivação dos valores não terem sido disponibilidade para este Juízo, impossibilitando o regular andamento do feito, bem como providencie o necessário para liberação da quantia.
Realizada a correção, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente, a qual deverá, no prazo de 05 dias, comprovar o levantamento e requerer o que entender de direito.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA E/OU OUTRAS COMUNICAÇÕES
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 0003015-95.2013.8.22.0013
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Multas e demais Sanções
Valor da causa: R$ 161.481,56 ()
Parte autora: I. B. D. M. A. E. D. R. N. R.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Parte requerida: J. J. D. M. -. M., RUA DO COMÉRCIO, S/N., NÃO CONSTA SETOR INDUSTRIAL - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Certifique-se o cumprimento integral do despacho de ID 78552845 e da decisão de ID 55677065 - fls. 138/140.
Após, abra-se vista ao exequente para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7001213-30.2019.8.22.0013
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Acidente de Trânsito, Honorários Advocatícios, Citação
Valor da causa: R$ 9.242,44 (nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
Parte autora: VALDEMIR EVANGELISTA DE SOUZA, RUA ANA MARTINS 2085 CENTRO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSANGELA MAYARA FERREIRA RODRIGUES, OAB nº RO5909
Parte requerida: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, RUA DA ASSEMBLEIA 100, 26 ANDAR CENTRO - 20011-904 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB nº AC3592, RUA PRIMAVERA, 207, VILA IVONETE - 69901-349 - RIO BRANCO - ACRE, SEGURADORA LÍDER - DPVAT
SENTENÇA
Tendo em vista o cumprimento da obrigação, JULGO EXTINTA a presente Execução pelo pagamento, nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, por meio de seu patrono, caso haja poderes para dar quitação no instrumento de mandato ou em nome do próprio exequente, caso contrário, intimando-o(s) a levantar o valor, no prazo de 15 dias.
Arquive-se com as baixas necessárias.
Autorizo o levantamento de eventual penhora constante dos autos, caso haja pedido nesse sentido.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:39 .
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7000583-71.2019.8.22.0013
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado do(a) REQUERENTE: GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA - RO0002027A
REQUERIDO: NAIR GUARDIA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7002072-80.2018.8.22.0013
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: JOSE PAULINO RODRIGUES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO GUEDES JUNIOR - RO190-A
EXCUTADO: WILLIAN RODRIGUES FILHO
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7002206-05.2021.8.22.0013
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogado do(a) EXEQUENTE: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO1084
EXECUTADO: GENESIO SEBASTIAO APARECIDO MACHADO e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
Processo n.: 7001079-95.2022.8.22.0013
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão
Valor da causa: R$ 20.305,00 ()
Parte autora: MARINETE CAETANO MAURICIO, RUA 15 DE NOVEMBRO 0311, CRISTO REDENTOR CENTRO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: CASSIA LOANDA DA CRUZ TAVARES, OAB nº RO10615
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO
Vistos.
Aguarde-se o prazo para apresentação de contestação e demais atos, conforme disposto no despacho de ID 77712230.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Cerejeiras 7 de novembro de 2022.
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
Processo n.: 0000580-80.2015.8.22.0013
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Espécies de Contratos, Compra e Venda
Valor da causa: R$ 4.439,76 ()
Parte autora: SOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA - EPP, AV. INTEGRAÇÃO NACIONAL 1262, NÃO CONSTA CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO PROCURADOR: DEISIANY SOTELO VEIBER, OAB nº RO3051A, AVENIDA DAS NAÇÕES 2244, NÃO INCLUSO CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, ERITON ALMEIDA DA SILVA, OAB nº RO7737, RUA FLORIANÓPOLIS 1645, NÃO INCLUSO CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
Parte requerida: MARCOS PEREIRA DO SANTOS, AV. OLAVO PIRES 2128, NÃO CONSTA CENTRO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Expeça-se novo alvará em favor da parte autora, com vistas ao levantamento da quantia depositada nos autos (ID 80702984).
Após, intime-se o patrono da requerente para retirar, no prazo de 30 dias, via Diário de Justiça.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Cerejeiras 7 de novembro de 2022.
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7000412-17.2019.8.22.0013
Classe: Guarda de Infância e Juventude
Assunto: Guarda
Valor da causa: R$ 988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)
Parte autora: M. D. S., RUA ARACAJU 2150 JARDIM SÃO PAULO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ELTON DAVID DE SOUZA, OAB nº RO6301L, - 76962-050 - CACOAL - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: G. G. D. C., RUA ARACAJU 2150 JARDIM SÃO PAULO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Considerando que as partes acordaram quanto a guarda da infante nos autos de n. 7001041-88.2019.8.22.0013, bem como deliberaram quanto ao regime de visitação da genitora à filha, verifica-se a perda do objeto da ação.
Desse modo, o presente feito perde o objeto, razão pela qual, a medida que se impõe é a sua extinção.
Posto isso, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com apoio no art. 485, inciso IV, §3º do novo Código Processo Civil, em razão da completa perda do objeto da ação.
Sem custas.
A sentença transita em julgado nesta data ante a preclusão lógica.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 13:47 .
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7002525-36.2022.8.22.0013 Classe: Cumprimento Provisório de Decisão Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer EXEQUENTES: L. F. L., AVENIDA SÃO PAULO 1945 - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AV ARACAJU 827 CENTRO - 76997-970 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA EXECUTADO: J. N. D. R., CPF nº 00684744236, RUA MILTON CARLOS 2165 CENTRO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA EXECUTADO SEM ADVOGADO(S) DECISÃO
Vistos.
Em análise dos autos, observo que a sentença que fixou os alimentos provisórios foi prolatada pela 1ª Vara Genérica desta Comarca no processo 7001011-48.2022.8.22.0013 (id. 83682260).
Desta forma, tratando-se de mera fase procedimental, permanece a competência daquele juízo para prosseguimento do feito, razão pela qual determino a redistribuição e remessa destes autos para o juízo da 1ª Vara Genérica de Cerejeiras – RO.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7000459-83.2022.8.22.0013
Classe : TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
REQUERENTE: GABRIEL HORN
Advogado do(a) REQUERENTE: JEVERSON LEANDRO COSTA - RO3134-A
REQUERIDO: Cooperativa de Crédito da Região de Fronteiras de RO/MT Ltda - SICOOB FRONTEIRAS
Advogados do(a) REQUERIDO: MARIA GABRIELA DE ASSIS SOUZA - RO3981, JOSE EDILSON DA SILVA - RO1554
INTIMAÇÃO PARTES - RESULTADO MANDADO AVALIAÇÃO
Ficam as PARTES intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da diligência do Oficial de Justiça quanto á avaliaçao do bem.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7000341-10.2022.8.22.0013
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: TARCISIO COMERCIO DE VEICULOS - EIRELI - ME
Advogados do(a) AUTOR: OSMAIR BARBOSA DA SILVA - PR67682, GISELLI PASSONI ZENATTI - PR56502
REU: MAIKON MOREIRA MELO
Intimação AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais iniciais e Finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 0002166-26.2013.8.22.0013
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
DEPRECANTE: ADALTO ABEL CRIST
Advogado do(a) DEPRECANTE: TRUMAM GOMER DE SOUZA CORCINO - RO0003755A
REPRESENTADO: DAMIAO JOSE RUIZ - ME
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIO GUEDES JUNIOR - RO190-A
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
Endereço: AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
==========
Processo nº: 7001848-06.2022.8.22.0013 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: APARECIDA FATIMA DOS PASSOS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA - RO0003505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR - RO0002394A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.
Cerejeiras/RO, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7001213-30.2019.8.22.0013
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Acidente de Trânsito, Honorários Advocatícios, Citação
Valor da causa: R$ 9.242,44 (nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
Parte autora: VALDEMIR EVANGELISTA DE SOUZA, RUA ANA MARTINS 2085 CENTRO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOSANGELA MAYARA FERREIRA RODRIGUES, OAB nº RO5909
Parte requerida: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, RUA DA ASSEMBLEIA 100, 26 ANDAR CENTRO - 20011-904 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS DO REU: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB nº AC3592, RUA PRIMAVERA, 207, VILA IVONETE - 69901-349 - RIO BRANCO - ACRE, SEGURADORA LÍDER - DPVAT
DESPACHO
Vistos.
Altere-se a classe para cumprimento de sentença, caso ainda tal providência ainda não tenha sido realizada.
Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente e/ou seu patrono, caso haja poderes para dar quitação no instrumento de mandato, intimando-o(s) a levantar o valor, no prazo de 15 dias.
Caso haja pedido de transferência para conta específica, desde já, defiro o pedido.
Após, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção da execução (arquivamento sem baixa) ou suspensão, nos termos do art. 921, III, do CPC.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 07:51 .
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7000147-10.2022.8.22.0013
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da causa: R$ 6,25 ()
Parte autora: AGATA EMANUELLY DE ARAUJO RANKOSKI, AVENIDA SENADOR OLAVO PIRES 1759 CENTRO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA, MIRIA ARAUJO DE LIMA, AVENIDA SENADOR OLAVO PIRES 1759 CENTRO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AV ARACAJU 827 CENTRO - 76997-970 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MUNICIPIO DE CORUMBIARA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
DECISÃO

Vistos.
Intimem-se as partes executadas para que cumpram voluntariamente a obrigação de fazer ou - caso queiram - apresentem impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, com o registro de que a inércia dos executados em cumprir a obrigação ou apresentar impugnação ao cumprimento de sentença acarretará, ao fim do prazo, em bloqueios nas contas bancárias para satisfação da obrigação, a efeito do § 1º, do art. 536, do CPC.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br 7000306-50.2022.8.22.0013
REQUERENTES: LORROANI MIRELLI ROSA DE AVILA, ARTHUR ROSA DE PADUA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDOS: ESTADO DE RONDONIA, MUNICIPIO DE CORUMBIARA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
DESPACHO
Vistos.
Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a classe judicial para “cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública”.
Trata-se de cumprimento de sentença em face do ESTADO DE RONDÔNIA e do MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.
Inicialmente, com relação à obrigação de fazer imposta, conforme dispõe a Lei n. 12.153/2009, que disciplina os Juizados da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, transitada em julgada sentença a providência será: “Art. 12. O cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença ou do acordo”.
Assim, solicite-se, mediante ofício à autoridade requerida o cumprimento da obrigação de fazer imposta, no prazo de 05 (cinco) dias, instruindo o expediente com cópia da sentença e do pedido de cumprimento de sentença, nos termos do art. 12 da Lei n. 12.153/2009, sob pena de bloqueio de valores para satisfação da obrigação, sem prejuízo de remessa de cópias ao Ministério Público para apuração de crime em caso de descumprimento.
Em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.
Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Cerejeiras, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito
REQUERENTES: LORROANI MIRELLI ROSA DE AVILA, AVENIDA PIONEIROS 1560 CENTRO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA, ARTHUR ROSA DE PADUA, AVENIDA PIONEIROS 1560 CENTRO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AV ARACAJU 827 CENTRO - 76997-970 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
REQUERIDOS: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MUNICIPIO DE CORUMBIARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7001289-49.2022.8.22.0013
Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da causa: R$ 15.507,69 (quinze mil, quinhentos e sete reais e sessenta e nove centavos)
Parte autora: R. D. R. S., LINHA 4 s/n, KM 1,5 ZONA RUAL - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, K. R. S. D. S., LINHA 4 S/N, KM 1,5 ZONA RURAL - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, K. R. S., LINHA 4 S/N, KM 1,5 ZONA RURAL - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AV ARACAJU 827 CENTRO - 76997-970 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: R. P. D. S., RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 3304, INEXISTENTE ROTA DO SOL - 76862-000 - ALTO PARAÍSO - RONDÔNIA

RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de ação ajuizada em que são partes as que constam da epígrafe desta sentença.
No entanto, o(a) autor(a) apresentou manifestação e pugnou a desistência da lide.
Pois bem.
Se o autor que é parte interessada requer a homologação da desistência, não cabe a este Juízo tomar outra providência, pois os direitos são disponíveis e são do estrito interesse do desistente.
Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e por consequência extingo o processo sem resolução do mérito com arrimo no art. 485, inciso VIII, do CPC.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Considerando a incompatibilidade do pedido com a vontade de recorrer, declaro transitada em julgado a sentença na presente data (CPC, art. 1.000).
Arquive-se com as baixas de praxe.
SERVE MANDADO-OFÍCIO-PRECATÓRIA
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
Processo n.: 7000953-16.2020.8.22.0013
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Adicional de Horas Extras
Valor da causa: R$ 3.402,60 (três mil, quatrocentos e dois reais e sessenta centavos)
Parte autora: JACQUELINE CASTELACI, AVENIDA SÃO PAULO 1003 CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, RUA RIO BRANCO 1258, COLONI & WENDT ADVOGADOS PRINCESA ISABEL - 76964-084 - CACOAL - RONDÔNIA, INDY TAYLA KOTZ COELHO, OAB nº RO8885, AVENIDA PRESIDENTE NASSER 1230 JARDIM OLIVEIRAS - 76980-632 - VILHENA - RONDÔNIA, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
Parte requerida: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte exequente para se manifestar, em 10 dias, quanto aos cálculos juntados pela parte executada.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Cerejeiras segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 07:51.
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7000998-49.2022.8.22.0013
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da causa: R$ 38.500,00 ()
Parte autora: JOSIEL BIANCHIN PINTO, RUA JOAQUIM CARDOSO 2009 MARANATA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AV ARACAJU 827 CENTRO - 76997-970 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, Municipio de Cerejeiras, AVENIDA DAS NAÇOES 1919 BAIRRO CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
SENTENÇA
Vistos.
Cuida-se de cumprimento de sentença para o fornecimento de tratamento médico (medicamento ou cirurgia) em que houve o adimplemento da obrigação por parte do(s) executado(s), razão pela qual o feito veio concluso ao juízo para as providências de estilo.

Cumprida a obrigação por parte do(s) executado(s), ainda que de forma forçada, por meio de bloqueio(s) em conta(a) bancária(a), com o subsequente saque de numerários e prestação homologada das contas, mediante parecer do Ministério Público na qualidade de fiscal da ordem jurídica, a extinção do feito é a medida que se impõe.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se e arquive-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA E/OU OUTRAS COMUNICAÇÕES
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7001198-61.2019.8.22.0013
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Contribuições Previdenciárias
Valor da causa: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Parte autora: RICARDO BRAZ DAS NEVES ROCHA, RUA JORDANIA 2300 LIBERDADE - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089
Parte requerida: Municipio de Cerejeiras
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
DESPACHO
Vistos.
O recurso é adequado e foi interposto dentro do prazo legal (art. 41 e art. 42 da Lei 9.099/95), porquanto tempestivo, aplicados ao Juizado da Fazenda Pública (Lei n. 12.153/09) subsidiariamente as previsões da Lei dos Juizados Especiais Cíveis (n. 9.099/95), a parte recorrente é Fazenda Pública e está dispensada de recolher eventual preparo recursal.
A parte é legítima, está representada, e tem interesse em recorrer, já que vencida na causa – insurgindo-se quanto a sentença prolatada nos autos.
Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o presente recurso somente em efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95).
Considerando que a parte recorrida já apresentou suas contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
SERVE DE MANDADO - OFÍCIO - CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7000177-45.2022.8.22.0013
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão
Valor da causa: R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais)
Parte autora: IZIDIO GOMES DE OLIVEIRA, RUA PIAUI 1551, CASA CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL PIRES GUARNIERI, OAB nº RO8184
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Federal (INSS) sob a sistemática da Requisição de Pequeno Valor (RPV) em que se busca a quitação de dívida líquida certa e exigível constante em sentença judicial com trânsito em julgado.
Na hipótese de haver pedido de aplicação de honorários em execução em favor do(a) patrono(a) do exequente, cumpre tecer algumas considerações abaixo registradas.
Na hipótese de o(a) advogado(a) em seu pedido inicial de cumprimento de sentença requerer que sejam aplicados os honorários em sede de execução, no importe de 10% (dez por cento), uma vez que não se aplica o art. 85, § 7º, do CPC, é de dizer que a interpretação corrente é de que apenas não cabe honorários sob a sistemática de pagamento via precatórios, entretanto o presente cumprimento se dá por RPV, ensejando ao pagamento da verba, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 420.816/PR, fixou compreensão no sentido de serem devidos honorários advocatícios na hipótese de execução sujeita a Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Cumpre salientar que apesar do entendimento firmado pelo STF, este Juízo mantém o posicionamento de que não cabe o pagamento de honorários em execução sob o rito da RPV, salvo quando os cálculos forem impugnados pela parte executada, conforme fundamentação que se segue.

Tendo a parte requerida permanecido inerte quanto aos cálculos apresentados, não há que se falar em condenação da requerida em honorários da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que não houve resistência da demandada em efetuar o pagamento daquilo que foi cobrado pela exequente.

Importante ressalta que, por se tratar de procedimento de pagamento que somente é realizado mediante expedição de RPV e que referido expediente somente é emitido pelo juízo após a confirmação dos cálculos, não haveria outra forma da parte requerida cumprir voluntariamente o pagamento da obrigação, como, por exemplo, depósito judicial, entrega de numerário em mãos à requerente mediante recibo, emissão de cheque, depósito em conta-corrente, ou qualquer outra forma de quitação da dívida (CPC, art. 924, inciso II), porquanto por disposição constitucional a Fazenda Pública se obriga ao pagamento de condenações judiciais por precatório ou RPV, na forma do art. 100, da Constituição Federal. Veja-se:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Portanto, se a lei determina que o pagamento do crédito judicial se opere unicamente mediante expedição dos requisitórios, resta desarrazoada a afirmação de que a parte autora teve que ingressar com pedido de cumprimento da sentença porque o requerido não pagou de pronto o valor devido, uma vez que, como dito, sem expedição das requisições de pagamento não haveria como o demandado efetuar o pagamento.

Com efeito, o entendimento fixado pelo STF no Recurso Extraordinário 420.816/PR que não foi apreciado sob a égide da repercussão geral possui entendimento de que é cabível os honorários em pagamento de RPV, mesmo que não haja resistência da Fazenda Pública.

O Juízo só está vinculado ao entendimento dos tribunais superiores quando se trata de Súmula Vinculante do STF, no controle difuso, nos termos do art. 103-A, da CF ou em sede de controle concentrado (ADI\ADC), na forma do art. 102, § 2º, da CF, os outros entendimentos, conquanto apresentem a jurisprudência do tribunal superior, possuem apenas força de persuasão.

Assim, no presente caso, na hipótese de a Fazenda Pública quedar-se inerte, não há que se falar em resistência do requerido em cumprir com o pagamento e nem em condenação em honorários da fase de cumprimento de sentença.

A execução invertida, até então realizada com o fito de impedir a incidência de honorários em execução, tornou-se inaplicável, em razão da quantidade de execuções sofridas pela Fazenda Pública, inviabilizando que proceda os cálculos de todos os que a executam.

Os honorários advocatícios, seja na fase cognitiva, seja na fase executiva, deve se pautar pelo trabalho do causídico e o mero pedido de cumprimento de sentença sem impugnação aos seus cálculos não é azo suficiente para o pagamento de honorários advocatícios em execução.

Com destaque, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Poder Judiciário a que este magistrado julga processos previdenciários por delegação tem o entendimento de que não cabe honorários nos autos n. 8672-34.2007.4.01.3800 entendeu pela ausência do dever de pagar honorários em execução, pois o relator explicou que, no julgamento do Recurso Extraordinário 420.816/PR, o STF concluiu pela não aplicação do art. 1º-D da Lei 9.494/97 nas hipóteses de execuções que não demandem a expedição de precatório. No entanto, "a inclusão de verba honorária nas execuções de pequeno valor, ainda que não embargadas, refoge à lógica do sistema constitucional concernente aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública em decorrência de sentença judiciária e tal como no precatório, a requisição de pequeno valor é também exigência constitucional indeclinável na satisfação da dívida da Fazenda Pública em decorrência de sentença judiciária, de modo que não pode a Fazenda fazer o pagamento imediatamente ao trânsito em julgado da sentença, destacou ainda que se há necessidade de requisição de pagamento, seja mediante precatório, seja mediante RPV, não se justifica a imposição de verba honorária, sem que para isso alguma atividade tenha de ser desenvolvida pelo advogado para colimar o pagamento.

Deste modo fica a decisão judicial devidamente motivada para os fins recursais eventualmente interpostos pela parte interessada, com o registro de que eventual prazo contar-se-á desta decisão e não de eventual pedido de reconsideração, consentânea jurisprudência neste sentido.

INTIME-SE a parte executada para que, caso entenda, apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do Novo Código de Processo Civil.

Advirto que, caso discorde dos valores apresentados pelo exequente, deve a parte executada apresentar fundamentos sobre a discordância e informar o valor que entende devido.

Caso apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Persistindo a discordância, remetam-se os autos ao contador judicial para parecer e, após, intimem-se as partes para que se manifestem, também em 05 (cinco) dias.

Com a concordância do exequente em relação aos cálculos apresentados pelo executado ou com a concordância do executado quanto aos cálculos apresentados pelo exequente ou, ainda, a aquiescência de ambas as partes em relação aos cálculos apresentados pelo contador, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso.

Ressalte-se que o silêncio será interpretado como concordância.

Caso não haja oposição aos cálculos, fica HOMOLOGADO os cálculos do exequente para todos os fins de direito. Assim, tendo em vista a ausência de resistência da parte executada, quer por aquiescência, quer por omissão de manifestação, expeça-se, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. Ressalte-se, no entanto, que eventual desconformidade evidente com o título executivo poderá ser modificado, inclusive de ofício, pois se trata de matéria de ordem pública, vide art. 1-E, da Lei 9.494-97 e entendimentos jurisprudenciais abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO. PRAZO. NÃO oferecimento. EXECUTADO. MANIFESTAÇÃO. ARGUMENTOS. VALORAÇÃO. Ainda que intempestiva a oposição da parte executada à pretensão executiva, suas alegações, apresentadas antes do pagamento definitivo e tendentes a afastar a presunção relativa de correção do cálculo da parte exequente, podem ser valoradas pelo magistrado, admitindo-se inclusive o reconhecimento da desconformidade do cálculo ao título, já que matéria de ordem pública. (TRF4, AG 5011276-95.2017.404.0000, SEGUNDA TURMA, Relator LUIZ CARLOS CERVI, juntado aos autos em 23/08/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. 1. Nos termos da Súmula n° 344/STJ: "A liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada". 2. No caso de execução contra a Fazenda Pública, aplica-se o princípio da indisponibilidade do interesse público, cabendo ao juiz da execução verificar de ofício a exatidão dos cálculos apresentados, a fim de evitar enriquecimento sem causa em detrimento do erário. (TRF4, AG 5008129-61.2017.404.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator JORGE ANTONIO MAURIQUE, juntado aos autos em 12/05/2017)

Na hipótese de surgimento de dúvida com relação aos cálculos, a homologação tácita judicial será revista e dirimida a dúvida, mediante novos cálculos do exequente ou remessa ao Contador Judicial.

Caso o valor ultrapasse o limite legal para recebimento por meio de RPV e a parte renuncie ao valor excedente para receber pelo meio mais célere (RPV), desde já homologo eventual renúncia para que seja possível a credora receber por meio de RPV.

Havendo pedido expresso do(a) causídico(a), defiro o pedido de destacamento de honorários, desde que juntado o contrato de honorários, nos termos da Súmula Vinculante nº 47, STF.

Antes de encaminhar os requisitórios ao setor de pagamentos, dê ciência à requerida sobre os referidos expedientes para que, caso queira, se manifeste em 05 (cinco) dias.

Não havendo insurgência da requerida em relação aos requisitórios, certifique-se e encaminhe-se ao setor de pagamento.

Com a comprovação do depósito e verificada a inexistência de eventuais irregularidades pela escrivania, expeça-se o alvará em nome da parte credora para levantamento do valor integral depositado e eventuais correções legais que incidirem até a data do saque, intimando-a sobre a realização do depósito e para proceder o levantamento observando o prazo limite do alvará.

Dê ciência a exequente sobre a expedição do alvará, por meio de seu advogado constituído ou pessoalmente em caso de patrocínio pela Defensoria Pública da comarca ou ainda diretamente ao advogado em caso de execução apenas de honorários de sucumbência.

Com a retirada do alvará e respectivo levantamento, a parte autora dá quitação ao processo e anui com a extinção pelo cumprimento da obrigação, uma vez que o pagamento do débito via RPV implica na quitação do pedido inicial e extinção do feito, nos termos do artigo 128, § 6º, da Lei 8.213/1991.

Assim, com o pagamento do valor contido na RPV (ou precatório) dou por extinta a obrigação, nos termos do § 6º, do art. 128, da Lei n. 8.213/91 e art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, expedindo o que for necessário.

Quando for oportuno, arquive-se os autos, devendo a serventia conferir se houve o levantamento integral do depósito e se a respectiva conta foi encerrada, a fim de evitar o arquivamento do processo com valores pendentes de resgate.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

SERVE MANDADO-OFÍCIO-PRECATÓRIA

Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Fabrízio Amorim de Menezes

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Cerejeiras - 1ª Vara Genérica

AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7000398-28.2022.8.22.0013

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto: Revisão

Valor da causa: R$ 0,00 ()

Parte autora: J. D. L. D. O., RUA RORAIMA 1470 LIBERDADE - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AV ARACAJU 827 CENTRO - 76997-970 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Parte requerida: U. A. P., DISTRITO DE NOVA ALEGRE DE ABU, - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76801-006 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REU: ELISA COGHETTO, OAB nº RO9558, FORTUNATO MARASCA 91 - 99925-000 - IPIRANGA DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação revisional de alimentos ajuizada pela parte autora em face do réu, todos devidamente qualificados nos autos.

Não tendo sido apresentada ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que alude o art. 357, § 2º do CPC, e considerando que a presente causa não apresenta complexidade em matéria de fato ou de direito, deixo de designar audiência de saneamento em cooperação e passo ao saneamento e organização do feito em gabinete (CPC, art. 357, §§).

O requerido apresentou contestação, sem arguir matérias preliminares, no entanto com pedido de reconvenção consistente em modificação da regulamentação de visitas a fim de que os infantes possam passar férias escolares e datas festivo-comemorativas com o genitor.

As partes são legítimas e estão adequadamente representadas nos autos, inexistindo, por ora, outras questões processuais a serem abordadas.

Compreende-se que, em que pese esta lide estar instruída com provas documentais anexadas por ambas as partes, necessária também a realização de estudo psicossocial com as partes processuais, a fim de colher o contexto social dos litigantes e aferir a melhor modalidade de guarda que atenda ao superior interesse dos infantes.

Assim, o ponto de controvérsia da lide é o valor da revisão dos alimentos e também a melhor forma de exercício do direito de visitação do requerido.
Diante do disposto nos art. 357, III, do CPC, distribuo o ônus da prova conforme previsto no artigo 373, incisos I e II, cabendo à parte autora comprovar a existência do fato constitutivo de seu direito e o réu de fatos modificativos, extintivos ou impeditivos dos direitos da parte autora.
A prova documental já foi produzida, sendo facultado às partes juntarem documentos novos no decorrer da instrução.
Defiro, por consequência, a prova documental consistente no relatório a ser realizado pelo Núcleo Psicossocial.
Remeta-se o feito ao NUPS para realização de estudo com a parte autora e os infantes, no prazo de 30 (trinta) dias.
Com a juntada do relatório, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.
Com o decurso do prazo assinado alhures, intime-se o Ministério Público para parecer.
SERVE MANDADO-OFÍCIO-PRECATÓRIA
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br
Processo n.: 7001589-11.2022.8.22.0013
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da causa: R$ 12.964,05 (doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos)
Parte autora: JOSIMAR FERREIRA DE ALMEIDA, TIRADENTES 1970 VITORIA DA UNIAO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
Parte requerida: RODRIGO CARLOS DE PAIVA SILVA, AVENIDA TEOTÔNIO MAURÍCIO WANDERLAY 1260 APIDIÁ - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Com espeque no Parágrafo Único, do art. 274, do Código de Processo Civil, reputo por válida a intimação dirigida ao primitivo endereço do requerente.
A Central de Processo Eletrônico deverá lançar as custas processuais em dívida ativa e protesto, efeito do art. 35, da Lei Estadual 3.896/16.
Arquive-se o feito – quando oportuno.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA E/OU OUTRAS COMUNICAÇÕES
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7001073-25.2021.8.22.0013
Classe : EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: NEDI LOURDES BALDIN e outros (3)
Advogado do(a) EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO GATTO JUNIOR - RO4683
Advogado do(a) EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO GATTO JUNIOR - RO4683
Advogado do(a) EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO GATTO JUNIOR - RO4683
Advogado do(a) EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO GATTO JUNIOR - RO4683
EMBARGADO: RICAL - RACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LTDA e outros (3)
Advogados do(a) EMBARGADO: ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS - RO1135, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO1084, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - RO3249-A, SILVANE SECAGNO - RO5020
Advogado do(a) EMBARGADO: WAGNER APARECIDO BORGES - RO3089
Advogado do(a) EMBARGADO: WAGNER APARECIDO BORGES - RO3089
Advogado do(a) EMBARGADO: WAGNER APARECIDO BORGES - RO3089
INTIMAÇÃO REQUERIDO - REABERTURA PRAZO DA SENTENÇA
Fica a parte REQUERIDA intimada, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, quanto á reabertura do prazo de recurso da sentença proferida.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7000299-92.2021.8.22.0013
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Cooperativa de Crédito da Região de Fronteiras de RO/MT Ltda - SICOOB FRONTEIRAS
Advogados do(a) EXEQUENTE: BEATRIZ CASTOLDI BOARETO - RO10967, MARIA GABRIELA DE ASSIS SOUZA - RO3981, JOSE EDILSON DA SILVA - RO1554, ADRIANA DE ASSIS SOUZA - RO8720
EXECUTADO: GENESIO SEBASTIAO APARECIDO MACHADO
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7001535-45.2022.8.22.0013
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: AGROPECUARIA PB LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDUARDO LOBIANCO DOS SANTOS - RO11773, MARIO CESAR TORRES MENDES - RO2305
EXECUTADO: KLEBER EDUARDO MOREIRA MACHADO
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br 7001702-62.2022.8.22.0013
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: VALDECI CARLOS XAVIER, CPF nº 39012492220
ADVOGADO DO AUTOR: BRUNO DE ARAUJO BARRETO VAZ, OAB nº SP352718
REU: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS DO REU: AILTON ALVES FERNANDES, OAB nº GO16854A, PROCURADORIA DA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
SENTENÇA
Altere-se a classe para cumprimento de sentença.
Considerando o adimplemento da obrigação, julgo extinta a execução nos termos do artigo 924, inciso II, d Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.
Transitado em julgado nesta data (art. 1.000 CPC).
Expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente.
P.R.I.
Oportunamente arquive-se.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA/PRECATÓRIA/OFÍCIO/INTIMAÇÃO
Cerejeiras,segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito
AUTOR: VALDECI CARLOS XAVIER, CPF nº 39012492220, RUA ANTÔNIO CARLOS ZANCAN 2371 MARANATA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
REU: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, AVENIDA SENADOR ROBERTO SIMONSEN 304, - DE 251/252 A 1009/1010 SANTO ANTÔNIO - 09530-401 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br
Processo n.: 7001978-93.2022.8.22.0013
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Cumprimento Provisório de Sentença
Valor da causa: R$ 7.937,96 (sete mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos)
Parte autora: DAVI MIGUEL BARBOSA MENDES, RUA PARANÁ 1315 PRIMAVERA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: Municipio de Cerejeiras, - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Acolho o pedido formulado pelo Estado de Rondônia (ID 82601806) e dilato o prazo para cumprimento das obrigações em 30 (trinta) dias, a contar deste expediente.
Considerando a declaração da parte autora (ID 83594028), intime-se a Defensoria Pública para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se houve a desistência parcial do cumprimento de sentença em relação ao medicamento Risperidona 1 mg/ml.
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA E/OU OUTRAS COMUNICAÇÕES
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br
Processo n.: 7002217-97.2022.8.22.0013
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Assunto: Levantamento de Valor
Valor da causa: R$ 1.000,00 (mil reais)
Parte autora: JARMELINO MARRA DA SILVA, LINHA 3 3 EIXO ZONA RURAL - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RENILDA OLIVEIRA FERREIRA, OAB nº RO7559, AVENIDA JÔ SATO 143-B JARDIM AMÉRICA - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, JOICE STEFANES BERNAL DE SOUZA, OAB nº PR63391
Parte requerida: VARA CÍVEL DA COMARCA DE CEREJEIRAS - RO, AV. DAS NAÇÕES 2225 CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
INTERESSADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
A jurisprudência tem flexibilizado a questão da indispensabilidade de arrolamento ou inventário, admitindo o procedimento de alvará judicial quando se tratar de único bem da pessoa falecida, ou de pequeno valor econômico, e desde que estejam concordes os herdeiros do de cujus, assim, considerando que a de cujus não deixou herdeiros, recebo o requerimento de alvará para processamento.
i. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo se há valores depositados a título de FGTS e em nome da de cujus NADIR FERNANDES SILVA, inscrita no CPF: 220.852.202-82 e também o saldo da conta poupança nº 00007771-1, agência 4334, operação 013.
ii. Oficie-se o Banco do Brasil para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo se há valores depositados na conta 13.082-6, agência 2197-0, em nome de NADIR FERNANDES SILVA, inscrita no CPF: 220.852.202-82.
Com a juntada das respostas aos ofícios, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA E/OU OUTRAS COMUNICAÇÕES
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia

Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br
Processo n.: 7001298-45.2021.8.22.0013
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Ameaça , Contra a Mulher
Valor da causa: R$ 0,00 ()
Parte autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: KELITON MOREIRA RODRIGUES, AV. BRASIL 1021 NÃO CONSTA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: MARIO GUEDES JUNIOR, OAB nº RO190A, - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que atua nesta Comarca, ofereceu denúncia contra KELITON MOREIRA RODRIGUES, dando-o como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Pena l c/c o art. 71 do CP (por duas vezes) e na forma da Lei 11.340 /06.
Narra a denúncia:
No dia 06 de junho de 2021, pela noite, na Av. Brasil, 1021, Quadra 200, município e comarca de Cerejeiras/RO, o denunciado KELITON MOREIRA RODRIGUES, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta e prevalecendo-se de relações domésticas, por duas vezes e em continuidade delitiva, ofendeu a integridade corporal da vítima, ROSANA FREITAS SANTOS, sua companheira, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito acostado às fls. 08/09 e 32/33 do Inquérito Policial.
Conforme teor da Ocorrência Policial 79509/2021, houve uma discussão entre o casal, azo em que o denunciado passou a desferir socos na boca da vítima, além de arranhões em seus seios. Na sequência, o denunciado perseguiu a vítima, que fugia caminhando com os dois filhos menores, e avançou com a motocicleta em direção dela e a derrubou, causando as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito. Enquanto a vítima estava caída, o denunciado fez o retorno com a motocicleta e a ameaçou: “Agora vou passar por cima de sua cabeça!”, momento em que a vítima levantou-se rapidamente e foi socorrida por moradores das imediações.
A denúncia veio acompanhada do Inquérito Policial respectivo e, recebida pelo juízo, foi ordenada a citação do acusado, após, o acusado apresentou resposta à acusação sem arguir matérias preliminares.
Foi designada e realizada a audiência de instrução e julgamento, ato em que foram ouvidas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e, ao fim, realizado o interrogatório do acusado.
O Ministério Público apresentou alegações finais e pediu a procedência da denúncia e a fixação de valores em favor da vítima, a título de indenização por danos extrapatrimoniais.
Por outro lado, a defesa pugnou a absolvição do acusado, devendo prevalecer a palavra da vítima, assim como ausência de materialidade e elementos de autoria do delito.
É o relatório. Passa-se a decidir.
FUNDAMENTAÇÃO
Materialidade
A materialidade delitiva da infração objeto desta Ação Penal está estampada no inquérito policial nº 0113/2021 boletim de ocorrência policial nº 79509/2021 (ID 66267165, fl. 03-04), laudo de exame de lesão corporal (ID 66267165, fls. 08-09), termo de depoimento da vítima (ID 66267165, fls. 18), bem como nas demais provas coligidas aos autos.
Autoria
A autoria é certa e recai sobre a pessoa do acusado.
A vítima Rosana Freitas Santos disse em juízo:
[…] sobre os fatos lidos, não foram verdadeiros; não houve nada de soco na boca; o fato ocorreu comigo então quem sabe se é verdade ou não sou eu; então, eu vou contar o que aconteceu; não houve nada de soco na boca; nesse dia, eu não sei de que forma estava a moto, mas ele bateu com ela na minha perna e eu caí; tive alguns arranhões da minha perna e depois eu conversei com ele e ele disse que era um problema na moto; ele disse que não foi porque quis que trombou com a moto em mim; mas que isso ocorreu, sim; após o ocorrido, eu conversei com ele; ele me disse que foi um problema na moto; ele realmente estava em alta velocidade e na hora dele se aproximar de mim, não sei o que ocorreu, deu um problema e a moto trombou em mim; no momento que ele trombou comigo, estávamos na rua Colômbia; eu estava em linha reta em sentido a rua Colômbia; como somos marido e mulher ele veio atrás querendo conversar comigo, mas a moto estava em alta velocidade, por isso, ele não conseguiu frear e encostar próximo a mim; por esse motivo a moto caiu em mim; cai no chão e fiquei com alguns arranhões na perna e um ralado no joelho; sim, há um histórico de agressões dele comigo; ele nunca me bateu; nossas discussões são como briga de casais que todo mundo tem; nunca fui para a delegacia prestar queixa dele; eu também queria entender porque este caso está na justiça; não tenho medo dele; esse fato ocorreu na rua Colômbia; nós moramos na avenida Brasil; eu estava indo para casa da minha irmã, já que ela mora ali próximo da rua Colômbia; eu estava a pé; ele não teve a intenção de me atingir; isso aconteceu porque ele estava em alta velocidade, mas não foi a intenção dele me atingir [...]
A testemunha Samuel Diniz Torres, policial militar, disse em juízo:
[...] eu não conheço o réu, mas apenas dei uma lida na ocorrência pois já tem um ano; eu me recordo que chegamos no local e estava apenas a vítima e as crianças; o réu não foi encontrado; a vítima disse para nós que ele havia derrubado ela com a moto; tanto é que ela machucou o joelho; ela estava com escoriações pelo corpo; não me recordo do serviço escoriações do joelho da vítima quando

cheguei ao local; mas ela disse que ele havia acertado ela e as crianças com a moto; ela disse que havia discussão anterior e ele teria esmurrado ela, dentro da casa deles; não conheço o réu de outras ocorrências; não encontramos Keliton no local; não sei de que forma isso foi denunciado para a polícia, mas chegamos via rádio; uma testemunha havia ligado; fomos chamados por rádio; ela ainda estava no local que ocorreu os fatos, na rua; a discussão em que ele acertou um soco nela foi na residência deles; a questão da rua Colômbia foi apenas que ele tentou acertar ela e as crianças com a motocicleta; aparentemente foi essa discussão que motivou ela saiu de casa e ele a ter acertado; não sei se havia testemunha nesse momento de discussão viva dentro de casa; quando chegamos no local havia outras pessoas presentes; não me recordo de quem estava presente [...]

A testemunha Jhonatan Guilherme Andrade, policial militar, disse em juízo:

[...] Que eu atendi uma ocorrência envolvendo ele, essa ocorrência no dia em questão aí estávamos em três, eu estava de motorista em dia se eu não me engano, fomos chamados no endereço lá que disse que tinha uma mulher que estava com briga de casal lá, os populares acabaram ligando pra gente ir lá, chegando no endereço citado, encontramos a vítima, ela estava com alguns ralados, alguns hematomas, ela nos narrou que o acusado tinha sido, tinha tentado atropelar ela com a moto, não lembro qual era o modelo da motocicleta, tentou atropelar não chegou a encostar nela e ela caiu, ela estava ela e os filhos delas tinham tido uma discussão pouco mais cedo, e ela estava saindo de casa e ele não contente tentou atropelá-la, nessa situação uma terceira pessoa que estava com o carro parou e chamou a polícia e, passou as características e chamou a gente, Levamos a mulher e perguntamos se ela queria ir pro hospital pra ver se ela queria algum tratamento médico, só foi algumas escoriações, ela não quis, e fomos em busca do Keliton, só que não encontramos ele, ficamos procurando até encontrar, não encontramos, até demoramos até retornar para o quartel procurando ele, não encontramos, levamos ela pra delegacia e registramos ocorrência, isso foi o que me lembro. Sim ele encostou nela com a moto, ela veio cair e ele quase caiu também, isso segundo relato de quem ligou pra gente lá, que viu a situação, eles brigaram, ela saiu de casa e ele atropelou ela, ele colocou a moto sobre ela, e atropelou, empurrou, foi onde ela caiu lesionando o cotovelo, o joelho; as lesões dela foram escoriações por que lá era estrada de terra onde aconteceu a situação era estrada de terra, então ela tinha alguns ralados de ter caído no chão lá na terra; que quando entrevistamos ela ela falou que tiveram uma discussão em casa, ela tinha pego as crianças estava saindo de casa, aí foi quando ele veio por trás e atropelou ela, ela confirmou isso. Afirmo que quando atendemos a ocorrência conversamos com ela; ela relatou que na verdade tiveram desentendimento em casa, quando nós chegamos lá ao correm se aqui chegou pra gente foi que ele se desentendeu em casa ligaram e aí que ela foi pra rua onde foi atropelada; não me recordo se ela apresentava lesão do rosto; mais sobre a rua e a moto ela relatou sim, e teve uma testemunha, mas a pessoa não quis testemunhar o fato lá, aqui ligou pra gente viu ele vindo com a motocicleta empurrando ela com a motocicleta, vindo pra cima e atropelou ela com a motocicleta; foi intencional, a testemunha e ela falou que foi intencional, não foi relatado nenhum problema com a moto, que a testemunha que relatou, e não deu depoimento porque ela só visualizou e entrou em contato com a polícia e foi embora, ela não quis ficar esperando a situação não; ela não passou o nome, só entrou em contato com a gente e foi embora, porque quando nós chegamos lá nós procuramos para atender a vítima ver se ela precisava de atendimento hospitalar, não nos preocupamos com a testemunha nessa situação; não chegamos a levar ela até o hospital [...]

O réu Keliton Moreira Rodrigues disse em juízo:

[...] não confirmo que pratiquei esses fatos que ocasionaram essas lesões na dona Rosana, conforme laudo de exame de corpo direito; nesse dia, em casa, discutimos sim, porém não ocorreu arranhão e socos; não me recordo de lesões no rosto dela; dentro da casa, durante essa discussão, não ocorreu qualquer agressão nem da minha parte, nem da dela; não ocorreu agressão física; nem na rua; houve sim o episódio da moto, mas não foi intencional; nós discutimos e ela disse que iria para casa de outro; eu fiquei em casa; quando eu saí, visualizei ela e pensei em passar do lado dela para a assustá-la; mas quando eu passei, passei muito perto, esbarrando o guidão nela; nisso, ela caiu; eu ajudei ela a levantar e nisso apareceram muitas pessoas; ela disse para eu ir para casa que ela iria para casa da irmã dela, e que depois iria para casa; ela estava com seus dois filhos; não sei porque ela foi na delegacia e de outra versão dos fatos, mas o fato ocorrido é este que estou relatando; tenho conhecimento de que se eu confessar, minha pena será reduzida; eu estou confessando o que aconteceu; o guidão da moto bateu nas costas dela; eu tomei cuidado mas eu estava muito perto e por isso não consegui desviar; escutei ela dizer que eu estava em alta velocidade; a minha velocidade não estava muito alta; eu não estava correndo; não tiveram socos na boca; ao pensar em dar um susto nela, não pensei que poderia machucar, já que se isso fosse previsível, não teria feito, para que ela não se machucasse; eu não pretendia que ela voltasse para casa neste momento, pois sabia que ela iria para casa da irmã dela; ela me disse que iria para casa de outro, mas eu sabia que ela iria para casa da irmã dela, pois eu conheço ela [...]

Dispõe o tipo penal em que o réu é incurso. Veja-se:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

[…]

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

Deve-se compreender que o delito praticado está em âmbito de violência doméstica, pois evidenciado que o réu se prevaleceu da vulnerabilidade da vítima em razão de seu gênero para a prática do delito em questão, preenchidos os requisitos insculpidos no art. 5º da Lei 11.340 /06. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência em que apresenta as hipóteses de que os efeitos da Lei Maria da Penha podem ser afastados. Importante registrar o teor dos dispositivos. Veja-se o teor da Lei nº 11.340/06:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.
Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
A vítima perante o juízo da instrução não confirmou as agressões e alegou versão de fato distinta das demais provas coligidas, pois alegou que o réu teria, por acidente, trombado com a motocicleta contra ela, porém em nada teria a ver com agressões ou violência doméstica, teria ocorrido um problema na motocicleta e o réu não conseguiu frear, ocorrendo o acidente. Diversamente, a Ocorrência Policial de n. 79509/2021 (ID 66267165, fl. 03-04) consta que a vítima teria sido agredida em sua casa, com socos, após, saiu de casa com os filhos e nesse ínterim o réu a perseguiu com a motocicleta, derrubando-a, causando as lesões descritas no laudo de exame de lesão corporal (ID 66267165, fls. 08-09). Ademais, o Termo de Declaração da vítima na fase policial tem o seguinte conteúdo:
[…] Convive em união estável com KELITON MOREIRA DA SILVA há seis meses e com ele não 1110 tem filhos; Que, a declarante tem três filhos menores de outro relacionamento; Que, na data de hoje se desentendeu com seu amásio KELITON e ele lhe deu vários socos na boca e também arranhões nos seios causando as lesões descritas no laudo de ECD; Que, temendo por sua vida saiu da residência juntamente com seus dois filhos e foi caminhando pela rua quando KELITON veio de frente com a declarante e colidiu a motocicleta em suas pernas; Que, a declarante caiu no chão e arranhou os joelhos, cotovelo e costas; Que, KELITON voltou e parou a moto e disse para a declarante: “agora vou passar por cima da sua cabeça”; Que, ouvindo a ameaça a declarante se levantou rápido; Que, moradores próximos ao local defenderam a declarante quando então KELITON saiu com sua motocicleta e tomou rumo ignorado; Que, os mesmos moradores do local acionaram a policia; Que, a declarante não sabe dizer se KELITON faz uso de drogas, sabendo que ele faz uso normal de bebida alcoólica; Que, KELITON tem temperamento forte, mas antes não havia agredido fisicamente a declarante […]
O réu, a seu tempo, ouvido em juízo, disse:
[...] não confirmo que pratiquei esses fatos que ocasionaram essas lesões na dona Rosana, conforme laudo de exame de corpo direito; nesse dia, em casa, discutimos sim, porém não ocorreu arranhão e socos; não me recordo de lesões no rosto dela; dentro da casa, durante essa discussão, não ocorreu qualquer agressão nem da minha parte, nem da dela; não ocorreu agressão física; nem na rua; houve sim o episódio da moto, mas não foi intencional; nós discutimos e ela disse que iria para casa de outro; eu fiquei em casa; quando eu saí, visualizei ela e pensei em passar do lado dela para a assustá-la; mas quando eu passei, passei muito perto, esbarrando o guidão nela; nisso, ela caiu; eu ajudei ela a levantar e nisso apareceram muitas pessoas; ela disse para eu ir para casa que ela iria para casa da irmã dela, e que depois iria para casa; ela estava com seus dois filhos; não sei porque ela foi na delegacia e de outra versão dos fatos, mas o fato ocorrido é este que estou relatando; tenho conhecimento de que se eu confessar, minha pena será reduzida; eu estou confessando o que aconteceu; o guidão da moto bateu nas costas dela; eu tomei cuidado mas eu estava muito perto e por isso não consegui desviar; escutei ela dizer que eu estava em alta velocidade; a minha velocidade não estava muito alta; eu não estava correndo; não tiveram socos na boca; ao pensar em dar um susto nela, não pensei que poderia machucar, já que se isso fosse previsível, não teria feito, para que ela não se machucasse; eu não pretendia que ela voltasse para casa neste momento, pois sabia que ela iria para casa da irmã dela; ela me disse que iria para casa de outro, mas eu sabia que ela iria para casa da irmã dela, pois eu conheço ela […]
Apesar do alinhamento entre o depoimento da vítima e o réu, ambos na fase judicial, não se pode olvidar que há fortes indícios de que haja a tentativa de se furtar da responsabilidade penal, por meio de mentiras da vítima em juízo, já que na fase policial, isto é, na data do fato, as declarações da vítima foram totalmente diversas, relatando que foi agredida com socos pelo réu, o qual também teria arranhado seus seios e, quando saiu da casa, foi perseguida e derrubada com o uso da motocicleta pelo acusado – razão pela qual a palavra da vítima não merece credibilidade no presente caso e o réu deve ser condenado.
Deveras, não se sabe ao certo a razão de a vítima ter mentido perante o juízo, a fim de proteger o acusado, seja por ameaça, dependência econômica, retorno da convivência, pois tais elementos não são capazes de retirar a tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade do evento denunciado. A propósito:
ESTUPRO - TENTATIVA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - CABIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO - TRÊS VERSÕES DIFERENTES APRESENTADAS - PALAVRA DA VÍTIMA CONTRADITÓRIA E ISOLADA NOS AUTOS - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Por vezes os sentimentos da vítima tornam seus depoimentos maleáveis de acordo com a conveniência, razão pela qual se deve analisar as declarações com reservas, em confronto com os demais elementos dos autos. (TJ-PR - ACR: 4076715 PR 0407671-5, Relator: Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Data de Julgamento: 03/07/2008, 5ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 7659)
É pacífico que a palavra da vítima tem valor probatório relevante nos crimes sob a égide de violência doméstica ou familiar, conforme posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
Violência doméstica. Violação de Direitos Humanos. Lesão corporal. Ameaça. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade comprovadas. Pena-base. Redução. Impossibilidade. Fundamentada. Recurso não provido. Se o conjunto probatório é seguro a evidenciar que o agente praticou os crimes pelo qual foi condenado, a tese defensiva de fragilidade probatória torna-se desarrazoada. A palavra da vítima, no âmbito familiar, é prova suficiente para manter a sentença condenatória, especialmente quando o conjunto probatório é seguro a evidenciar que o agente praticou o crime pelo qual foi condenado, tornando-se desarrazoada a tese defensiva. O crime de ameaça é de natureza formal e exige apenas a manifestação clara e inequívoca da vontade do agente de intimidar a vítima, independente do estado emocional e da prova do efetivo temor causado. A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos Direitos Humanos (art. 6º da Lei 11.340/2006), daí por que o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos impõe a adoção de um novo paradigma para orientar as respostas que o Estado deve dar para esse problema social, punindo os agressores, promovendo os direitos das mulheres em situação de violência doméstica. Há que se ter presente nos casos levados a juízo que a violência doméstica, histórica e injustamente aceita por nossa sociedade, se verifica com a imposição da hegemonia e preponderância do agente sobre a vítima, pela chamada “assimetria de poder”, que ocorre basicamente de cinco formas: a) física; b) psicológica; c) sexual; d) patrimonial; e, e) moral (art. 7, I a V, Lei 11.340/2006).Mantém-se a dosimetria da pena quando não for vislumbrada qualquer desproporcionalidade ou ilegalidade a ser reconhecida em sede de apelação.Recurso não provido.(Apelação 0001579-52.2018.822.0005, Rel. Des. Miguel Monico Neto, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Criminal, julgado em 13/02/2019. Publicado no Diário Oficial em 25/02/2019.)

A palavra da vítima, na fase inquisitiva ou judicial, tem valor de prova, devendo o magistrado desconsiderar eventuais alterações fáticas com o fito de eximir o acusado da responsabilidade criminal. Como se denota, o conjunto de provas tem especial relevo nos crimes praticados sob violência doméstica e familiar, porém a versão falsa da vítima deve ser afastada, ainda mais quando evidente o propósito de absolver o acusado à revelia da realidade dos fatos e conjunto probatório. Diz-se isso, pois a vítima à época solicitou medidas protetivas em desfavor do acusado, o que revela que existiram as agressões e a vítima sentia temor do réu, caso contrário não teria lógica solicitas as medidas de proteção.

As lesões que constam do Laudo e dos prontuários médicos restaram claras no sentido da agressão com a moto, pois os joelhos da vítima estavam ralados e havia lesões na região labial e gengival, evidenciando os socos que o réu desferiu em face da vítima (ID 66267165, fls. 08-09).

Presentes, portanto, os elementos de materialidade do delito e autoria.

Os crimes de lesão corporal decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da extensão das lesões, devem ser processados por ações públicas incondicionadas, é o teor da Súmula nº 542, do STJ.

É pacífico que a palavra da vítima tem valor probatório relevante nos crimes sob a égide de violência doméstica ou familiar, conforme posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

Violência doméstica. Violação de Direitos Humanos. Lesão corporal. Ameaça. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade comprovadas. Pena-base. Redução. Impossibilidade. Fundamentada. Recurso não provido. Se o conjunto probatório é seguro a evidenciar que o agente praticou os crimes pelo qual foi condenado, a tese defensiva de fragilidade probatória torna-se desarrazoada. A palavra da vítima, no âmbito familiar, é prova suficiente para manter a sentença condenatória, especialmente quando o conjunto probatório é seguro a evidenciar que o agente praticou o crime pelo qual foi condenado, tornando-se desarrazoada a tese defensiva. O crime de ameaça é de natureza formal e exige apenas a manifestação clara e inequívoca da vontade do agente de intimidar a vítima, independente do estado emocional e da prova do efetivo temor causado. A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos Direitos Humanos (art. 6º da Lei 11.340/2006), daí por que o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos impõe a adoção de um novo paradigma para orientar as respostas que o Estado deve dar para esse problema social, punindo os agressores, promovendo os direitos das mulheres em situação de violência doméstica. Há que se ter presente nos casos levados a juízo que a violência doméstica, histórica e injustamente aceita por nossa sociedade, se verifica com a imposição da hegemonia e preponderância do agente sobre a vítima, pela chamada “assimetria de poder”, que ocorre basicamente de cinco formas: a) física; b) psicológica; c) sexual; d) patrimonial; e, e) moral (art. 7, I a V, Lei 11.340/2006).Mantém-se a dosimetria da pena quando não for vislumbrada qualquer desproporcionalidade ou ilegalidade a ser reconhecida em sede de apelação. Recurso não provido.(Apelação 0001579-52.2018.822.0005, Rel. Des. Miguel Mônico Neto, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Criminal, julgado em 13/02/2019. Publicado no Diário Oficial em 25/02/2019.)

A testemunha Jhonatan Guilherme Andrade, Policial Militar, disse que atendeu a ocorrência e foram chamados no endereço, encontraram a vítima com uns ralados e ela dizia que foi atropelada, o réu teria encostado na vítima com a moto e ela caiu, à época a vítima não relatou problemas mecânicos com a moto, mesma versão foi dada por Samuel Diniz Torres, policial militar, provas que merecem mais valor do que o próprio depoimento da vítima, pois está apartado do conjunto probatório.

Presentes, portanto, os elementos de materialidade do delito e de autoria, uma vez há elementos a indicar as agressões, isto é, as testemunhas policiais militares, a Ocorrência Policial e o Laudo de Exame de Corpo de Delito.

Tais provas coligidas nos autos afastam a afirmação da Defesa que aponta para a ausência de provas, assim como pugna pela aplicação da intervenção mínima, o que vai em contrário com o ordenamento jurídico, o qual preconiza a proteção das vítimas de violência doméstica, não podendo se ignorar que na subjacência ocorreu crime contra a vítima mulher. Acerca disso, colaciona-se o seguinte entendimento:

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. HARMONIA DOS ELEMENTOS DE PROVA. DEMONSTRADAS MATERIALIDADE E AUTORIA. Incabível a absolvição dos réus, com o fundamento na ausência de provas, quando os elementos dos autos se mostram harmônicos, corroborado por exame técnico e prova testemunhal, que demonstram a materialidade do delito e sua autoria.(Apelação 0002455-90.2012.822.0013, Rel. Des. José Jorge R. da Luz, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Turma Recursal, julgado em 30/10/2014. Publicado no Diário Oficial em 04/11/2014.)

Certo é que a palavra da vítima tem valor probatório relevante em casos nos quais incide contexto de violência doméstica e familiar. Nessa perspectiva, considere-se que a Lei 11.340/2006 tem como finalidade a proteção da mulher nas relações domésticas e familiares, razão pela qual é dever do Estado repreender quaisquer formas de violência de gênero.

Valora-se, pois, a palavra da vítima prestado perante a Delegacia de Polícia, em harmonia com os outros elementos produzidos no bojo da ação penal.

O Superior Tribunal de Justiça entendeu que o crime de lesão corporal leve em âmbito doméstico e familiar independe de representação da vítima para a propositura da ação penal, dada a relevância social e jurídica do tema.

Por fim, por todo o arcabouço demonstrado nos autos são suficientes para firmar decreto condenatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando tudo o foi coligido, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na inicial e, em consequência, CONDENO o réu KELITON MOREIRA RODRIGUES qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções do artigo 129, § 9°, do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71, do Código Penal, com as cominações da Lei 11.340/2006.

Dosimetria da pena

Passo a dosar as penas, seguindo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal e atento aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da individualização da pena, observando, ainda, o que é necessário e suficiente para melhor reprovação e prevenção do crime.

Primeira fase

Das circunstâncias do art. 59 do Código Penal (culpabilidade, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias, consequências do crime e comportamento da vítima), nenhuma se mostra desfavorável ao réu, de modo que não há nada a valorar nesta fase. Contudo, o réu ostenta maus antecedentes, pois condenado nos autos de nº 0003675-89.2013.8.22.0013, sendo pacífico no âmbito da jurisprudência do STF e STJ que ainda que escoado o período depurador, permanece a negativação dos antecedentes. Fixo a pena base no mínimo legal, isto é, em 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção.

Segunda fase

O sentenciado é reincidente, pois condenado em autos de n. 0000264-67.2015.8.22.0013, cuja extinção da punibilidade se deu em 27.11.20, não decorrendo o prazo depurador do art. 64, I, do CP.

Incide a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f", em razão de o crime ter sido praticado valendo-se das relações domésticas e com violência contra a mulher na forma da Lei 11.340/2006, porquanto não está inserida no tipo penal do crime. Conquanto o TJRO tenha precedentes no sentido de que não se aplica a referida agravante em razão de entender configurada hipótese de dupla punição, esse Juízo orienta-se em sentido oposto e que se harmoniza com o entendimento mais atual adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme julgados a seguir transcritos:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. AMEAÇA. AGRAVANTE DO ART. 61, II, F, DO CÓDIGO PENAL. RITO DA LEI MARIA DA PENHA (ART. 17). BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O art. 17 da Lei n. 11.340/2006 foi editado com a finalidade de refrear o suposto agressor da mulher de reiterar nas condutas delituosas, não estando mais sujeito ao mero pagamento de multa em decorrência de violência contra a mulher. Já a agravante prevista no art. 61, II, "f", do CP, visa ao incremento da pena diante da maior gravidade dos atos delituosos com prevalência de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher. Dessa forma, patente a conclusão de que os preceitos possuem fundamentos distintos, não sendo aptos à configuração do suscitado bis in idem, não havendo nenhuma ilegalidade na incidência da aludida agravante, aplicada em relação ao crime de ameaça, ainda que em conjunto com outras disposições da Lei n. 11.340/2006. (AgRg no HC 459.128/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 16/11/2018). 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC 481.518/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2019, DJe 12/03/2019)

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. CRIMES DE LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. AFASTAMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, "F", DO CP. ALEGADO BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA. RITO DA LEI MARIA DA PENHA E APLICAÇÃO CONJUNTA DO CÓDIGO PENAL. ENTENDIMENTO QUE ESTÁ EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DESTA CORTE SUPERIOR. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO - Preliminarmente, oportuno ressaltar que a Lei Maria da Penha estabelece mecanismos de proteção à mulher em face da violência doméstica e familiar, cuja interpretação deve-se dar, de acordo com os fins sociais a que se destina, em favor da mulher, objeto da especial tutela legal. - A referida lei, não trata especificamente dos crimes e das penas, os quais devem ser extraídos dos tipos penais incriminadores, notadamente do Código Penal. - O art. 17 da Lei n. 11.340/2006 foi editado com a finalidade de refrear o suposto agressor da mulher de reiterar nas condutas delituosas, não estando mais sujeito ao mero pagamento de multa em decorrência de violência contra a mulher. Já a agravante prevista no art. 61, II, "f", do CP, visa ao incremento da pena diante da maior gravidade dos atos delituosos com prevalência de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher. - Dessa forma, patente a conclusão de que os preceitos possuem fundamentos distintos, não sendo aptos à configuração do suscitado bis in idem, não havendo nenhuma ilegalidade na incidência da aludida agravante, aplicada em relação ao crime de ameaça, ainda que em conjunto com outras disposições da Lei n. 11.340/2006. - Assim, a pretensão formulada pela impetrante encontra óbice na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, sendo manifestamente improcedente. - Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 459.128/SC, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 16/11/2018)

Fixo a pena em 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção.

Terceira fase

Inexistem causas de aumento ou diminuição de pena.

Da continuidade delitiva

Dispõe o art. 71, do CP:

Art. 71 – Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

Restou comprovado que o sentenciado praticou duas condutas em face da ré, pois houve agressão com socos dentro da casa e posteriormente o atropelamento com a moto, incidindo assim o art. 71, CP, ou seja, delito em continuidade, devendo a pena ser exasperada em 1/6. Fixo a pena em 05 (cinco) meses de detenção.

Pena definitiva

Fixo a pena final em 05 (cinco) meses de detenção.

Regime inicial de pena

O regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade será o SEMIABERTO conforme Código Penal, art. 33, § 2º 'c', pois o réu é reincidente e ostenta antecedentes negativos.

Substituição da pena

Deixo de substituir a privação da liberdade por penas restritivas de direitos porque condenado não preenche os requisitos legais (CP, art. 44, II e III), já que o delito foi praticado mediante grave ameaça e violência doméstica. Há ainda a vedação contida na Súmula n. 588, STJ.

Suspensão condicional da pena

No entendimento do STJ, é possível a suspensão condicional da pena em caso de crimes praticados com violência ou grave ameaça contra a mulher. Veja-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA. CONTRAVENÇÃO PENAL. VIAS DE FATO. ISOLADA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 17 DA LEI N. 11.340/2006. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA. SURSIS. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não se caracteriza a alegada ofensa ao princípio da colegialidade diante da existência de previsão legal e regimental para que o relator julgue, monocraticamente, o agravo em recurso especial quando constatar as situações descritas nos arts. 932, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o art. 253, parágrafo único, II, "a" e "b", parte final, do RISTJ, hipótese ocorrida nos autos. 2. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, é incabível em crimes ou contravenções penais praticados em contexto de violência doméstica a aplicação de pena de cesta básica ou outra de prestação pecuniária, ainda que os delitos pelos quais o réu haja sido condenado tenham previsão alternativa de pena de multa. 3. A jurisprudência desta Corte é firme em assinalar ser possível a concessão de suspensão condicional da pena aos crimes e às contravenções penais praticados em contexto de violência doméstica, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 77 do Código Penal, nos termos reconhecidos na sentença condenatória restabelecida. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1691667/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 02/08/2018, DJe 09/08/2018)

Entretanto, a suspensão condicional da pena prevista no art. 77, do CP, por período mínimo de 02 (dois) anos se mostra, em verdade, situação mais prejudicial ao réu do que o próprio cumprimento da pena em regime aberto, ou seja, 03 (três) meses de detenção, posto isso, invoca-se o inciso II, do art. 77, do CP, para deixar de conceder o benefício ao réu, pois as circunstâncias do caso demonstram que o benefício ex lege é mais prejudicial ao réu – suspender o cumprimento por 02 (dois) anos, do que o próprio cumprimento da pena privativa de liberdade. Posto isso, deixo de conceder o benefício da suspensão condicional da pena ao sentenciado.

Reparação do dano

Em tese o delito cometido pelo acusado repercute na esfera cível, ensejando a sua condenação a indenizar a vítima pelos danos morais sofridos. Consta pedido expresso na denúncia. O art. 387, inciso IV do CPP dispõe que o juiz fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

A vítima sofreu agressões por parte do sentenciado consistente em uma mordida em seu braço, ocasionando lesão corporal, de modo que deve ser reparada pelos danos causados pelo réu.

A Defesa pontua que o sentenciado não tem condições de adimplir eventual fixação de valor mínimo indenizatório, contudo tal argumento não impede que o juiz fixe a indenização, pois não se pode confundir a obrigação disposta em lei, isto é, o preceito do art. 387, inciso IV, do CP, com a eventual impossibilidade material da prestação, a qual deve ser aferida e momento oportuno. Assim, fixa-se como valor mínimo indenizatório a quantia de 05 (cinco) salários-mínimos.

Da prisão preventiva e regime de pena

A prisão do acusado ocorreu por meio da representação da Autoridade Policial no bojo da cautelar de nº 7002516-11-2021.8.22.0013, ocorrendo a vinculação da cautelar na presente ação de conhecimento, uma vez que a medida cautelar foi arquivada. Legítimos os fundamentos do juízo na decretação da prisão preventiva do acusado, dada a gravidade concreta do crime e os requisitos do art. 312 e 313, do Código de Processo Penal.

Entendo que, apesar do fim da instrução e da sentença, permanecem hígidos os motivos que ensejaram a custódia do réu, dada a gravidade dos fatos envolvendo a violência doméstica sofrida pela vítima, o que ensejou esta ação penal e também os autos de n. 7002581-06.2021.8.22.0013, em que o réu foi condenado a 01 (um) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) de reclusão; autos 7002579-36.2021.8.22.0013 em que houve a condenação a 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção; autos n. 7002576-81.2021.8.22.0013 em que houve a condenação em 01 (um) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) de reclusão.

Com fulcro art. 312, do Código de Processo Penal, nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade, no entanto considerando o regime de pena (semiaberto), determino que o acusado seja imediatamente encaminhado ao regime da sentença.

Demais providências

Expeça-se a guia de execução provisória e encaminhe-se o réu ao regime semiaberto, enviando expediente à Cadeia Pública.

Após o trânsito em julgado expeça-se a documentação necessária, para fins de execução definitiva e posterior arquivamento dos autos.

Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais.

Anote-se e comunique-se (INI/DF, II/RO, TRE/RO etc.).

Transitada em julgado – arquive-se.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA

Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Fabrízio Amorim de Menezes

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Cerejeiras - 1ª Vara Genérica

AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br 7000905-86.2022.8.22.0013

AUTORES: L. F. D. M., D. P. D. E. D. R.

ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

REU: J. C. F., CPF nº 86665162249

ADVOGADO DO REU: SHARA EUGENIO DE SOUZA, OAB nº RO3754

DESPACHO

Vistos.

Ante o interesse de incapaz, abra-se vista ao Ministério Público.

Com a manifestação do Parquet, façam os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Cerejeiras, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito
AUTORES: L. F. D. M., LINHA 2° EIXO, LINHA 4 E 5 KM SN ZONA RURAL - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AV ARACAJU 827 CENTRO - 76997-970 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
REU: J. C. F., CPF nº 86665162249, LINHA 2º APÓS A 5º EIXO, 27 KM ZN, FAZENDA CAMPO VERDE ZN - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 0000925-07.2019.8.22.0013
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto: Contra a Mulher
Valor da causa: R$ 0,00 ()
Parte autora: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: IZAIAS CAMARGO DA SILVA, RUA JORDÂNIA 993 CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Aguarde-se a data designada para realização da audiência de instrução e julgamento (ID 81057376).
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7002034-34.2019.8.22.0013
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Adicional de Periculosidade
Valor da causa: R$ 3.286,19 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)
Parte autora: ROBSON FERREIRA DA SILVA, RUA GOIAS S/N, DELEGACIA DE POLICIA CIVIL CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: TRUMAM GOMER DE SOUZA CORCINO, OAB nº RO3755A
Parte requerida: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte executada para que, caso entenda, apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do Novo Código de Processo Civil. Advirto que, caso discorde dos valores apresentados pelo exequente, deve a parte executada apresentar fundamentos sobre a discordância e informar o valor que entende devido.
Caso apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Persistindo a discordância, remetam-se os autos ao contador judicial para parecer e, após, intimem-se as partes para que se manifestem, também em 05 (cinco) dias.
Com a concordância do exequente em relação aos cálculos apresentados pelo executado ou com a concordância do executado quanto aos cálculos apresentados pelo exequente ou, ainda, a aquiescência de ambas as partes em relação aos cálculos apresentados pelo contador, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. Ressalte-se que o silêncio será interpretado como concordância.
Ressalto, por fim, que os honorários advocatícios somente serão fixados em caso de apresentação de impugnação, conforme inteligência do artigo 85, §7º, do Código de Processo Civil.
Em caso do valor ultrapasse o limite legal para recebimento por meio de RPV e a parte renuncie ao valor excedente para receber pelo meio mais célere (RPV), desde já homologo eventual renúncia para que seja possível a credora receber por meio de RPV.
Antes de encaminhar os requisitórios ao setor de pagamentos, dê ciência às partes sobre os referidos expedientes para que, caso queiram, se manifestem em 05 (cinco) dias.
Não havendo insurgência, certifique-se e encaminhe-se o requisitório ao setor de pagamento.
Com a comprovação dos depósitos e não sendo verificadas irregularidades, retornem os autos conclusos para eventual extinção e autorização de expedição de alvarás.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:25 .
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 1000621-59.2017.8.22.0013
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto: Ameaça , Violência Doméstica Contra a Mulher
Valor da causa: R$ 0,00 ()
Parte autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: ALEX SANDRO MENDONCA, AV. INTEGRAÇÃO NACIONAL 2065 CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO DENUNCIADO: MARIO GUEDES JUNIOR, OAB nº RO190A, - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
DECISÃO
Corrijo, nesta oportunidade, a sentença proferida para que onde consta:
Não há causa de diminuição e/ou aumento de pena, razão pela qual torno em definitiva a pena em 01 (um) ano e 27 (vinte e sete) dias de detenção.
Passe a constar:
Não há causa de diminuição e/ou aumento de pena, razão pela qual torno em definitiva a pena em 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de detenção.
No mais, mantenho-a inalterada.
Intimem-se as partes.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA E/OU OUTRAS COMUNICAÇÕES
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7000904-04.2022.8.22.0013
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Curso de Formação
Valor da causa: R$ 1.000,00 (mil reais)
Parte autora: DIONE LEANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO, JOAQUIM CARDOSO DOS SANTOS 2518 MARANATA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MAGNALDO SILVA DE JESUS, OAB nº RO3485
Parte requerida: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
O recurso é adequado e foi interposto dentro do prazo legal (art. 41 e art. 42 da Lei 9.099/95), porquanto tempestivo.
O preparo foi devidamente recolhido.
A parte é legítima, está representada, e tem interesse em recorrer, já que vencida na causa – insurgindo-se quanto a sentença prolatada nos autos.
Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95).
Considerando que a parte recorrida já apresentou suas contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:25 .
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
Processo n.: 7002553-04.2022.8.22.0013
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título
Valor da causa: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Parte autora: BRUNO DE ANDRADE BERTHOLASCE, ZONA RURAL DE PIMENTEIRA DO OESTE 45- A ZONA RURAL DE PIMENTEIRA DO OESTE - 76999-000 - PIMENTEIRAS DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FRANCIELI BARBIERI GOMES, OAB nº RO7946
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, RUA SERGIPE 1030 ST. INDUSTRIAL CINCO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
DESPACHO

Vistos.
Intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de endereço, em 10 dias.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Cerejeiras segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:25.
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7000466-75.2022.8.22.0013
Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da causa: R$ 19.915,67 ()
Parte autora: P. D. S. P., RUA MACEIÓ 1395 BAIRRO ALVORADA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, A. C. S. D. S., RUA MACEIO 1395, QUADRA 168 ALVORADA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AV ARACAJU 827 CENTRO - 76997-970 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: M. E. S., RUA GOIAS 5550 - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECORRIDO: LUZIMAR MESSIAS DA SILVA, OAB nº RO9288, AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO 3759 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Defiro o requerimento ministerial.
Intime-se a parte exequente, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada dos alimentos não pagos, devendo se atentar aos termos da Ata de Audiência de ID 73821462 para sua elaboração.
Após, ao MP.
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7001093-79.2022.8.22.0013
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito
Valor da causa: R$ 31.461,00 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais)
Parte autora: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA, RUA NOVA ZELANDIA 3185 ALVORADA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RUA NOVA ZELANDIA 3185 ALVORADA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089
Parte requerida: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: CRISTIANE CARLI, OAB nº RO6854, AV. FARQUAR, 2986, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
A parte autora ofereceu embargos de declaração contra sentença postulando, em síntese, a modificação desta para o fim de deferimento da produção de outras provas.
Os embargos foram interpostos tempestivamente.
Relatei. Decido.
A finalidade dos embargos de declaração é sanar obscuridade, contradição ou omissão de que a decisão padeça. Ao acolhê-los, o julgador afastará os vícios, sanando-os.
No caso dos autos, o recurso não guarda relação com os incisos do art. 1.022 do CPC/2015, já que não se trata de defeitos formais da decisão. Não há na decisão obscuridade, contradição ou omissão, sendo que, das razões recursais, o que se percebe é que a pretensão é de reforma.
Ocorre que a decisão emitida em sede de embargos declaratórios complementa a sentença ou o acórdão omisso, contraditório ou obscuro. Como vemos, a função é de suprir um defeito ou deficiência da decisão final e não de modificá-la. Não podendo ser utilizado para que o juiz reconsidere ou reforme a sua decisão.
Nessa esteira é a manifestação do STJ:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. CARÁTER INFRINGENTE DA PRETENSÃO. FINALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DO RECURSO.
1. Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no art. 535 do Código de Processo Civil, visam a eliminar contradição ou obscuridade, ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide. Ausentes essas hipóteses, não há como prosperar irresignação recursal.
2. O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios.
3. Pela terminologia adotada na Quarta Turma do STJ, diz-se "não-conhecido" recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional e julgado improcedente no seu mérito recursal, pois não se reconhecem aquelas hipóteses de cabimento do apelo excepcional – que são a contrariedade ou a negativa de vigência de tratado ou lei federal – e, assim, não há o enquadramento na hipótese recursal prevista.
4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 799.440 , Rel. Des. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 02 de março de 2010.)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA. APELO PREJUDICADO. EMBARGOS REJEITADOS.
I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeita-se o recurso integrativo.
II - Razões de recurso que não se ocupam em evidenciar a ocorrência tais vícios mas, sim, visam a atacar os fundamentos do julgado com o intuito de lograr a reforma do decisum, demonstrando evidente intenção de inserção na matéria do mérito do recurso inadmitido.
III - Embargos rejeitados.
(EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no RMS 32.521/RO, Rel. Ministro GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 26/06/2013).
De mesma forma, segue entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DE VÍCIOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO PELA VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO DO RECURSO. AGRAVO IMPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração destina-se exclusivamente a sanação de vícios de omissão, contradição e obscuridade constatados no pronunciamento sob ataque, sendo a atribuição de efeitos infringentes hipótese excepcional, somente admitida quando a modificação decorrer naturalmente da sanação do vício existente.
A utilização dos embargos de declaração com propósito unicamente modificativo, sem sequer apontar os vícios passíveis de correção, conduz ao não conhecimento do recurso em face da nítida inadequação da via eleita.
(Agravo Regimental, Processo nº 0004001-17.2015.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Renato Martins Mimessi, Data de julgamento: 08/03/2017).
A sentença que não analisa algum requerimento feito pela parte é omissa, o que não é o caso dos autos, no qual a parte embargante não suscitou isso em defesa. Desta forma, não verificada a omissão e/ou contradição do julgado, se a parte pretende a reforma da decisão, deve manejar recurso próprio e adequado.
Não estando evidenciada a intenção deliberada de procrastinar a solução do litígio, tem-se por inviabilizada a aplicação da multa prevista no §2º do art. 1.026 do CPC.
Pelo exposto, não sendo a hipótese de reforma por meio de embargos de declaração e, faltando ao recorrente o necessário interesse para o recurso, NÃO O CONHEÇO, mantendo, portanto, a sentença como foi lançada, devendo as partes serem intimadas desta decisão.
Cumpra-se.
Com o trânsito em julgado da sentença, certifique-se e arquivem-se os autos oportunamente.
Cerejeiras segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:25 .
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7002006-37.2017.8.22.0013
Classe: Divórcio Litigioso
Assunto: Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas
Valor da causa: R$ 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais)
Parte autora: U. A. P., BR 364 KM 964, DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ ZONA RURAL - CHÁCARA ALEGRIA - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: J. D. L. D. O. A., RUA RORAIMA 1572 LIBERDADE - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Considerando o teor da petição de ID 83324631, determino o prosseguimento do feito pelo rito da expropriação de bens, para todos os efeitos de direito.
INTIME-SE a (s) parte (s) executada (s), por intermédio de seu causídico se houver ou pessoalmente, para que tome conhecimento do presente cumprimento de SENTENÇA, pague o débito atualizado e indicado pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, sob pena de aplicação de multa de 10% e honorários advocatícios em 10% do valor do debito (Art. 523, §1 º do CPC) .

Poderá o executado, ainda, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do transcurso do prazo para pagamento da divida supramencionados, nos termos do artigo 525 e seguintes do CPC.
Transcorrido o prazo sem o pagamento o que deverá ser certificado nos autos, aplico a multa de 10%, bem como os honorários advocatícios também em 10%, previstos no §1º do artigo 523 do CPC, devendo a parte exequente ser intimada a apresentar os cálculos atualizados.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7002522-81.2022.8.22.0013
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
Valor da causa: R$ 12.834,11 ()
Parte autora: JONATHAN HENRIQUE FIGUEIREDO ARAUJO, RUA BELO HORIZONTE 2270, JARDIM SÃO PAULO CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: CASSIA LOANDA DA CRUZ TAVARES, OAB nº RO10615
Parte requerida: MAGALU PAGAMENTOS LTDA, RUA AMAZONAS DA SILVA 27, - ATÉ 499/500 VILA GUILHERME - 02051-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Designe-se audiência para tentativa de conciliação.
CITE-SE a parte demandada para tomar conhecimento da tutela e/ou ação e, nos termos do art. 334 do CPC, comparecer à audiência de conciliação, devendo as partes se fazer acompanhadas por seus patronos (CPC, art. 334, § 9º).
Ficam as partes advertidas, desde já, que o não comparecimento pessoal da parte na audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (CPC, art. 334, § 8º), sendo que o comparecimento do advogado não supre a exigência de comparecimento pessoal.
O prazo para contestar fluirá da data da realização da audiência suprarreferida, ou, caso o requerido manifeste o desinteresse na realização da mesma, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II). Tal pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, § 5º).
Ressalte-se que na contestação deve o réu especificar as provas a serem produzidas, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e, querendo, apresentar reconvenção, reconhecimento da procedência do pedido ou proposta de acordo – se for o caso (caso não haja acordo na audiência de conciliação), sob pena de preclusão.
Caso sejam designadas audiências de conciliação sucessivas para tentativa de autocomposição, o prazo de contestação fluirá a partir do último ato de audiência (CPC, art. 335, I).
A audiência será realizada por sistema de vídeo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.
Em caso de dúvida técnica com relação ao modo de realização da solenidade, o(a) autor(a) ou réu deverão entrar em contato com o Núcleo de Conciliação e Mediação (endereço: Avenida das Nações, 2225, Centro. Telefone: (69) 3342-2283 ramal 232 / E-mail: cejusccjas@tjro.jus.br) para solicitar esclarecimentos sobre a audiência.
Realizada a audiência, caso frutífera, voltem os autos para homologação. Na hipótese de os conciliadores identifiquem a possibilidade de realização de acordo, independentemente de nova conclusão dos autos poderão redesignar nova audiência a fim de promover a solução consensual do conflito.
Se não houver êxito na tentativa de autocomposição entre as partes, havendo a necessidade de recolhimento das custas adiadas (Lei Estadual 3.896-16, art. 12, I) na proporção de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, deve a(s) parte(s) autoras recolhê-las no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da realização da audiência.
Com a realização da(s) audiência(s) de conciliação e apresentada contestação tempestiva pelo(s) requerido(s), de acordo com os prazos do art. 335, I, II e III, do CPC, à Serventia (CPE) para que realize os atos processuais subsequentes de acordo com os itens I, II e III que se seguem.
I. Se a parte requerida não contestar a ação no prazo legal ou se o fizer intempestivamente, incontinenti, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a ocorrência ou não dos efeitos da revelia (CPC, art. 344 e 345) ou especificar provas (CPC, art. 348) ou, prescindindo de produção probatória, requerer o julgamento imediato do feito (CPC, art. 355, II), sem prejuízo de que, em qualquer das hipóteses, ser determinada a produção probatória de ofício (CPC, art. 370).
II. Caso o requerido alegue, na contestação, fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou alguma matéria do rol do art. 337, do CPC, intime-se o(a) requerente, na pessoa de seu advogado(a), para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir suas provas a respeito (CPC, arts. 350 e 351), sob pena de preclusão temporal. Em qualquer das hipóteses anteriores, em que o autor foi intimado para responder as arguições do réu, deverá ele desde logo especificar se tem outras provas a serem produzidas, além daquelas que já tiver apresentado no processo, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de indeferimento.

III. Com a apresentação de contestação tempestiva com especificação de provas, réplica do(a) requerente ou falta de oposição por parte do réu (revelia), regressem os autos conclusos para julgamento (CPC, art. 355, I e II) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357).
Expeça-se o necessário.
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA E/OU OUTRAS COMUNICAÇÕES
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7001926-05.2019.8.22.0013
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Tratamento Médico-Hospitalar
Valor da causa: R$ 62.050,00 ()
Parte autora: ROSIANE DE ANDRADE JARDIM, RUA CURITIBA 2184 JOSÉ DE ANCHIETA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: ESTADO DE RONDONIA, Municipio de Cerejeiras
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
DESPACHO
Vistos.
Infere-se da petição de ID 78065087 que, ante a inércia dos executados, a exequente realizou o ecocardiograma na via particular. Pugna, agora, pelo agendamento do retorno para apresentação do exame realizado.
Diante disso, intime-se o executado ESTADO DE RONDÔNIA, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as providências adotadas para agendamento do retorno da paciente com cirurgião cardíaco que lhe atendera na primeira consulta, Dr. João Carlos Mulaski.
Com o decurso, abra-se vista à parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

Processo: 7001385-98.2021.8.22.0013
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Valor da causa: R$ 0,00,
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DENUNCIADO: GILMAR CARDOSO DE JESUS, AVENIDA CASTELO BRANCO 2627 JOSÉ DE ANCHIETA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
DENUNCIADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Defiro o requerimento ministerial.
Efetue-se nova tentativa de citação pessoal do réu GILMAR CARDOSO DE JESUS, a ser realizada na Rua Rio de Janeiro, n. 00, Chácara, Zona Rural, Pimenteiras do Oeste/RO, nos moldes já determinados ao ID 76436524 (decisão anexa aos autos).
Não logrando êxito no cumprimento do mandado, intime-se o MP a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO/ NOTIFICAÇÃO/ PRECATÓRIA
Cerejeiras, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br 0000896-54.2019.8.22.0013
AUTOR: M. P. D. E. D. R.
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DENUNCIADO: A. D. S. E., CPF nº 09028973737
DENUNCIADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA

I - RELATÓRIO
Vistos.
Trata-se de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA em face de ADENILTON DA SILVA ESTÊVÃO, em razão da suposta prática do crime previsto no art. 129, §9º, do Código Penal, na forma da Lei n. 11.340/2006.
Sobreveio informação de óbito do acusado, conforme certidão acostada ao ID 83079959.
Instado, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do réu ID 83810729.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório do necessário. Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Conforme se extrai do art. 107, inciso I, do Código Penal, a morte do agente é uma das causas de extinção da punibilidade, que decorre do princípio constitucional da intranscendência da pena (art. 5º, XLV, da Constituição Federal).
Todavia, tal extinção somente pode ser declarada pelo Juízo à vista da certidão de óbito e após ouvido o Ministério Público, nos termos da determinação contida no art. 62 do Código de Processo Penal.
No caso dos autos, presentes estão os requisitos autorizadores, eis que a certidão de óbito foi devidamente juntada aos autos e houve manifestação do Parquet.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADENILTON DA SILVA ESTÊVÃO.
Proceda-se à baixa de eventuais mandados de prisão expedidos em seu desfavor.
Requisite-se a devolução, sem cumprimento, de eventuais cartas precatórias expedidas.
Trânsito em julgado nesta data, em virtude da preclusão lógica.
Ciência ao Ministério Público.
Nada mais havendo, arquive-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Cerejeiras, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito
AUTOR: M. P. D. E. D. R.
DENUNCIADO: A. D. S. E., CPF nº 09028973737, RUA CLODOALDO MUNIZ 409, NÃO CONSTA CENTRO - 76999-000 - PIMENTEIRAS DO OESTE - RONDÔNIA
Certidão/INTIMAÇÃO
Certifico que foi designada a AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA neste processo a qual será realizada na sala virtual do CEJUSC , conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação - CÍVEL Sala: CEJUSC - CÍVEL - SALA 02 Data: 13/12/2022 Hora: 08:00
Ficam as partes devidamente intimadas.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 0001181-81.2018.8.22.0013
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto: Desobediência , Violência Doméstica Contra a Mulher
Valor da causa: R$ 0,00 ()
Parte autora: M. P. D. E. D. R., NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: G. M. D. S., AV. DAS NAÇÕES 695, NÃO INFORMADO CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: FABIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO6016
DECISÃO
Cumpra-se conforme determinado em audiência:
2. junte-se certidão de antecedentes atualizada do denunciado.
3. Após, abra-se vista às partes para apresentação das alegações finais por memoriais.
4. E, seguida, venham conclusos para sentença
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA E/OU OUTRAS COMUNICAÇÕES
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br 7002125-22.2022.8.22.0013
AUTORES: N. O. D. S., I. V. O. D. A., D. P. D. E. D. R.
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

REU: L. G. D. A., CPF nº 01797278266
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Considerando o interesse de incapaz, abra-se vista ao Ministério Público.
Com a manifestação do Parquet, façam os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Cerejeiras, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito
AUTORES: N. O. D. S., AVENIDA SANTA CATARINA 1410 - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA, I. V. O. D. A., AV. SANTA CATARINA 1410 NÃO CADASTRADO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AV ARACAJU 827 CENTRO - 76997-970 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
REU: L. G. D. A., CPF nº 01797278266, RUA FORTALEZA 1104 BAIRRO ALVORADA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br Processo n.: 7002255-51.2018.8.22.0013
Classe: Execução Fiscal
Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da causa: R$ 765,49 ()
Parte autora: M. D. C., AV DAS NAÇÕES 1919 CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Parte requerida: ADELINO VIEIRA DE OLIVEIRA, AV INTEGRAÇÃO NACIONAL 2719 CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Segue espelho contendo ID de transferência dos valores bloqueados para a conta judicial.
Cumpra-se conforme despacho de ID 83513332.
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Cerejeiras/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 1ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br
E-mail: rdm1civgab@tjro.jus.br . Telefone/WhatsApp: 69 3449 3701.Processo n.: 7001835-80.2017.8.22.0013 Classe: Execução Fiscal Valor da ação: R$ 137.542,12 Parte autora: ESTADO DE RONDONIA Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA Parte requerida: N. M. SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 03001296000153 Advogado: JOVYLSON SOARES DE MOURA, OAB nº MT16896O SENTENÇA
O ESTADO DE RONDÔNIA ajuizou ação fiscal em face de N. M. SILVA & CIA LTDA, com objetivo de receber importância referente à CDA constante da inicial.
Após, foi proferida decisão determinando a unificação dos autos ao feito n. 7001834-95.2017.8.22.0013, a qual foi devidamente cumprida (ID 83752070).
É o breve relatório. Decido.
Tendo em vista que o processo foi unificado aos autos n. 7001834-95.2017.8.22.0013, onde serão praticados todos os atos, não há razão que legitime o prosseguimento desta execução fiscal, sendo patente a perda superveniente de interesse na continuidade deste feito.
Isso posto, julgo extinto os presentes autos ante a unificação, o que faço com arrimo no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.
Anote-se que eventual mandado cumprido por Oficial de Justiça, juntado posteriormemente, deverá ser anexado aos autos em que este processo foi unificado.
Sem custas.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após, arquivem-se os autos independentemente do trânsito em julgado.
Rolim de Moura/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
EXECUTADO: N. M. SILVA & CIA LTDA, AV DAS NAÇÕES 2126, PREDIO CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
R$ 137.542,12

2ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
Endereço: AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
==========
Processo nº: 7000860-53.2020.8.22.0013 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: GILBERTO MANGUEIRA DE SOUZA
Advogados do(a) EXEQUENTE: FELIPE WENDT - RO4590, INDY TAYLA KOTZ COELHO - RO8885, EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
Certifico que, compulsando os autos, foi constatado que o patrono da parte exequente apresentou os dados bancários referente à Sociedade de Advogados, no entanto, a procuração somente outorga poderes aos advogados, razão pela qual, promovo a intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários (nome, cpf, agência, conta corrente e banco) da parte exequente e/ou advogados constantes na procuração ou apresentar substabelecimento e o Contrato de Honorários Advocatícios em nome do escritório, sob pena de arquivamento.
Cerejeiras/RO, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
Endereço: AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
==========
Processo nº: 7001457-56.2019.8.22.0013 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ELIZEU NEIVA DE CARVALHO
Advogado do(a) EXEQUENTE: WAGNER APARECIDO BORGES - RO3089
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
(JUNTAR DADOS BANCÁRIOS e CONTRATO DE HONORÁRIOS)
Finalidade: Ao expedir a RPV (Requisição de Pequeno Valor) nos autos em epígrafe, em que pese o patrono da parte ter juntado procuração com poderes para dar e receber quitação, não juntou dados bancários (nome, cpf, agência, conta corrente e banco), nem o contrato de honorários advocatícios, documento necessário para discriminação dos valores na RPV (valores da parte e do advogado), conforme entendimento do mm. juiz.
Diante do exposto, promovo a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar dados bancários das pessoas em favor das quais a RPV deve ser expedida, bem como juntar contrato de honorários advocatícios para expedição da competente RPV, sob pena de arquivamento.
Ressalta-se que, caso o credito deva se dar inteiramente na conta do autor (sem distinção de honorários contratuais), fica dispensada a juntada de contrato de honorários.
Cerejeiras/RO, 4 de novembro de 2022.

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 7001528-53.2022.8.22.0013 Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto: Revisão AUTORES: D. D. S., RUA JOAQUIM CARDOSO 2888 NÃO CADASTRADO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, A. L. D. S., RUA JOAQUIM CARDOSO 2888 NÃO CADASTRADO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, E. D., RUA JOAQUIM CARDOSO 2888 NÃO CADASTRADO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AV ARACAJU 827 CENTRO - 76997-970 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA REU: E. D. S., CPF nº 91900417200, RUA FLORIANÓPOLIS 2309 - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA ADVOGADO DO REU: MONICA GRASIELA DE MATIAS, OAB nº RO11148 DESPACHO
Vistos.
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando objetiva e fundamentadamente sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, bem como serão indeferidos os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.
Se necessário, caberá a parte autora, na mesma oportunidade, efetuar o recolhimento das custas iniciais adiadas (art. 12, I, da Lei 3.896/16), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Após, conclusos para saneamento/sentença.
Serve de carta/mandado/ofício.
Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, terça-feira, 18 de outubro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 7001257-78.2021.8.22.0013 Classe: Inventário Assunto: Inventário e Partilha REQUERENTES: A. D. D. S. S., N. D. S. S. R., N. D. S. S. ADVOGADO DOS REQUERENTES: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089 REQUERIDOS: A. J. B. R. S., A. V. S. ADVOGADO DOS REQUERIDOS: VANGIVALDO BISPO FILHO, OAB nº RO2732 DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes acerca do requerido no ID 82113224, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Certifique-se, ainda, o cumprimento da determinação contida no terceiro parágrafo da decisão de ID 78560974. Não havendo resposta do Município de Pimenteiras do Oeste, reitere-se com prazo de 05 (cinco) dias.

Expeça-se o necessário.

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.

Cerejeiras- RO, segunda-feira, 31 de outubro de 2022.

Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 7001296-12.2020.8.22.0013 Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Inventário e Partilha AUTORES: L. L., L. I. B. L. ADVOGADO DOS AUTORES: RAFAEL PIRES GUARNIERI, OAB nº RO8184 REU: K. B. D. S. REU SEM ADVOGADO(S) DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido, intime-se o inventariante, para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte nova DIEF referente à diferença e satisfaça a obrigação tributária, objeto do ITCD, decorrente da transmissão “causa mortis”, visando a homologação do ITCD pelo Estado de Rondônia.

Após, abra-se vista dos autos ao ente estatal para providências que entender cabíveis.

Expeça-se o necessário.

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.

Cerejeiras- RO, quarta-feira, 2 de novembro de 2022.

Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica

AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000

ÓRGÃO EMITENTE: Cerejeiras - 2ª Vara Genérica

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo: 20 dias)

DE: LUCAS CASSIMIRO DOMINGOS CPF: 040.947.312-02, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR o(a) Requerido(a) acima qualificado(a) nos termos dos artigos 335 e 344 do CPC, cientificada(s) que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. O prazo de defesa inicia-se a partir do término do prazo do edital.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como sendo verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora.

OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. Em caso de revelia, será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do CPC. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça)

Processo:7000485-86.2019.8.22.0013

Classe:EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

Requerente:J. L. A. D. CPF: 070.594.972-93

Requerido: LUCAS CASSIMIRO DOMINGOS CPF: 040.947.312-02

DECISÃO ID 83622885: “(...) Vistos.

Defiro o pedido formulado pela exequente, considerando o desconhecimento acerca do atual endereço do executado.

Assim, determino a expedição de edital de citação e intimação.

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte promovida, desde já, nomeio a Defensoria Pública Estadual como sua curadora especial.

Desta forma, remetam-se os autos ao curador especial, que possui legitimidade para apresentar defesa, na forma do art. 72, II do Código de Processo Civil.

Por fim, venham-me conclusos. (...)

Sede do Juízo: Fórum Cível, AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000, e-mail: cpecerejeiras@tjro.jus.br

Cerejeiras, 7 de novembro de 2022.

Técnico Judiciário

(assinado digitalmente)

ACRESCENTAR O QUADRO COM VALOR DO EDITAL: GRATUIDADE DA JUSTIÇA- ID nº 25810140

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 7001737-90.2020.8.22.0013 Classe: Averiguação de Paternidade Assunto: Investigação de Paternidade REQUERENTE: J. C. D. J. ADVOGADOS DO REQUERENTE: FABIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO6016, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA REQUERIDOS: W. C. C., N. M. C. ADVOGADO DOS REQUERIDOS: FABIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO6016 SENTENÇA

Vistos.

I – RELATÓRIO

JORGE CORREA DE JESUS ingressou com a presente Ação de Investigação de Paternidade em face de NICOLLY MOREIRA CARDOSO, representado por sua genitora e WANDERSON CORREA CARDOSO, todos qualificados, alegando, em apertada síntese, que é genitor biológico da criança. Contudo foi registrada pelo segundo requerido.

Narra que ele e a genitora da criança Nicolly tiveram um relacionamento extraconjugal. Durante a constância do relacionamento, a Sra. Patrícia ficou grávida, contudo, em nenhum momento manifestou que a criança era filha do requerente. Após o nascimento da requerida Nicolly, sua genitora revelou que o verdadeiro pai seria o requerente. Todavia, em razão do casamento da Sra. Patrícia, a criança acabou sendo registrada no nome do segundo requerido, conforme se depreende do registro de nascimento no anexo. Pleiteou o reconhecimento da paternidade, com averbação do registro de nascimento da criança.

Peça inicial e documentos instrutórios encartados ao feito (id: 49204315 e seguintes).

Realizado exame pericial conhecido como DNA, o qual comprovou a paternidade do requerente (id: 52996195).

Devidamente citados os requeridos nada disseram (id: 54955312).

Manifestação da requerida informando o nome que passará a usar com a respectiva complementação do sobrenome (id: 67638903).

Parecer do Ministério Público pela procedência do pedido (id: 59835964).

É o relatório. DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de ação de investigação de paternidade. Não há questões prejudiciais da análise do mérito para serem analisadas nesta oportunidade.

Atualmente, o exame de investigação de paternidade por DNA (ácido desoxirribonucléico) é a prova incontestável que pode confirmar, ou excluir, a paternidade de determinado cidadão em relação a outro.

Mesmo considerando que o juiz, ao proferir decisão, não está adstrito à prova pericial, não há nenhuma prova, já produzida ou ainda a ser trazida aos autos, que possa refutar a conclusão do laudo pericial.

No presente caso, considerando o resultado da perícia que concluiu, com porcentagem de 99,9999%, que o autor realmente é o pai da primeira requerida, o pedido de reconhecimento de paternidade é procedente.

III - DISPOSITIVO

Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e o faço para:

a) Reconhecer que WANDERSON CORREA CARDOSO não é genitor biológico de NICOLLY MOREIRA CARDOSO, determinando-se a exclusão do registro de nascimento da criança do nome paterno de WANDERSON CORREA CARDOSO, seu patronímico e avós paternos;

b) Reconhecer o senhor JORGE CORRÊA DE JESUS como o pai biológico de NICOLLY MOREIRA CARDOSO, com o fim de determinar a devida averbação perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca onde foi registrado, constando-se o patronímico no seu nome e o nome do pai/autor e da avó paterna, Marta Corrêa dos Santos, passando-se a se chamar NICOLLY MOREIRA CORRÊA DE JESUS.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente para que se faça constar à margem do assento de nascimento da primeira requerida o reconhecimento da paternidade, incluindo os dados do genitor. Instrua-se com cópia do registro de nascimento do infante (id: 49204315) e dos documentos pessoais de identificação do requerido (id: 49204315), bem como da respectiva sentença.

Sem custas e sem honorários face a gratuidade que ora estendo aos requeridos.

Dê-se ciência ao Ministério Público e as partes.

Expeça-se o necessário.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.

Cerejeiras- RO, segunda-feira, 31 de outubro de 2022.

Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 7002427-56.2019.8.22.0013 Classe: Inventário Assunto: Inventário e Partilha REQUERENTE: Municipio de Cerejeiras ADVOGADOS DO REQUERENTE: FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI, OAB nº RO7704, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS INVENTARIADO: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA INVENTARIADO SEM ADVOGADO(S) DESPACHO

Vistos.

Intime-se a inventariante TAÍZE DE ALMEIDA para que apresente suas primeiras declarações, no prazo de 20 dias, especificando detalhadamente, caso ainda não o tenha feito, conforme artigo 620, do Código de Processo Civil sob as penas da lei.

Havendo discordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores iniciais (art. 628, do CPC), digam em 10 dias.

Após a manifestação dos herdeiros, retornem os autos para apreciar os demais pedidos.

Expeça-se o necessário.

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.

Cerejeiras- RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.

Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7001980-63.2022.8.22.0013
Classe : AÇÃO DE PARTILHA (12389)
REQUERENTE: JOSE ALVES DA SILVA e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: LAUDICEIA FAGUNDES TEIXEIRA - RO8994
Advogado do(a) REQUERENTE: LAUDICEIA FAGUNDES TEIXEIRA - RO8994
Intimação Ficam as partes, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimados para manifestar-se quanto ao expediente ID nº 82962465.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7000523-30.2021.8.22.0013 Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Guarda AUTOR: A. R. P., LH 03, B S/N, VITÓRIA DA UNIÃO ZONA RURAL - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA REU: F. A. D. S., CPF nº 96273615268, JOSE BONIFACIO 0, VITORIA DA UNIAO DISTRITO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA ADVOGADO DO REU: VALDETE MINSKI, OAB nº RO3595
DESPACHO
Vistos.
Ante teor de id. 83810020, designe-se nova tentativa de conciliação.
Cumpra-se conforme determinado em id. 8160205. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público.
Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7002354-21.2018.8.22.0013 Classe: Cumprimento de sentença Assunto: Cheque EXEQUENTE: PAULO MESSIAS PEREIRA DA SILVA, CPF nº 31269907204, RUA PIAÍ 1102 CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA ADVOGADO DO EXEQUENTE: ERITON ALMEIDA DA SILVA, OAB nº RO7737 EXECUTADO: MARIA DE LOURDES DIAS FIGUEIREDO, CPF nº 00438628888, RUA PANAMÁ 2470 CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Ante teor de id. 83643242, redesigno a solenidade de conciliação para terça-feira, 13 de dezembro de 2022, às 11h30min.
As partes deverão informar número de telefone com aplicativo WhatsApp para serem ouvidas na data agendada, por chamada de vídeo, caso necessário. Caso não tenham acesso ao aplicativo WhatsAPP ou internet disponível para o recebimento de chamada, deverão informar tal situação nos autos por meio de petição, conforme o caso, no prazo de 05 dias antes da realização da audiência.
Cumpra-se conforme determinado em id. 81600687.
Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 7000837-39.2022.8.22.0013 Classe: Petição Cível Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro REQUERENTE: J. M. FREITAS COMERCIO DE GRANITO LTDA ADVOGADO DO REQUERENTE: FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI, OAB nº RO7704 REQUERIDO: JOSE RUFINO DA SILVA 42958911349 REQUERIDO SEM ADVOGADO(S) DESPACHO
Vistos.
Torna-se indispensável a presença do AR a fim de se aferir acerca da citação/intimação da parte requerida, mormente no que tange aos efeitos da revelia. Assim, aguarde-se o retorno desta informação.
Com a juntada, ao requerente para eventual manifestação no prazo de 05 dias.
Em seguida, torne o feito concluso.
Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7001280-24.2021.8.22.0013 Classe: Inquérito Policial Assunto: Crimes de Trânsito AUTOR: 1. D. D. P. C. D. C., RUA GIOÁS 1240, DPC CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA AUTOR SEM ADVOGADO(S) INVESTIGADO: ROSANA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 34505675866, CHÁCARA 77, PRAINHAS - (69) 99938-5781 SETOR 2 - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA INVESTIGADO SEM ADVOGADO(S) SENTENÇA
Vistos.
A infratora comprovou o pagamento da prestação pecuniária nos termos da proposta de transação penal (id. 65327584 - Pág. 1).
O Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do infrator diante do cumprimento da obrigação imposta (Id. 83811199).
Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do infrator ROSANA RODRIGUES DA SILVA, com fundamento no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se.
SERVE A PRESENTE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br
Processo: 7001567-21.2020.8.22.0013 Classe: Termo Circunstanciado Assunto: Resistência AUTORIDADE: 1. D. D. P. C. D. C., RUA GOIÁS, DELEGACIA CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA AUTORIDADE SEM ADVOGADO(S) TRANSAÇÃO PENAL: CLEISON DA SILVA CANIDO, RIO DE JANEIRO 490 - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA ADVOGADO DO TRANSAÇÃO PENAL: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA DESPACHO
Vistos.
Abra-se vista ao Ministério Público.
Após, conclusos.
Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7001823-90.2022.8.22.0013
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
AUTOR: VINICIUS VITAL LUCIO, CPF nº 86892916287, RUA RIO GRANDE DO NORTE 2183 PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO - 76982-204 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: CRISTIAN QUEIROZ DE SOUZA, OAB nº RO11951
REU: CARLOS ROBERTO SOARES MELO, CPF nº 34989471920, RUA PORTUGAL 2229, CARTÓRIO CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, CNPJ nº 34337707000100, EDIFÍCIO SCARPA 1765, 1 ANDAR BELA VISTA - 01311-930 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DOS REU: RICARDO LEME PASSOS, OAB nº SP164584, MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, OAB nº SP167107, ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702, LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO, OAB nº PE32786
DESPACHO
Vistos.
Inclua-se o polo passivo: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Considerando que a audiência de conciliação restou infrutífera, aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento da contestação referente ao requerido Carlos Roberto Soares Melo.
Oferecida a contestação, ao requerente para eventual impugnação. A Requerida Virgo Companhia de Securitização já contestou os fatos (id. 83789903).
Após, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.
O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, bem como serão indeferidos os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias.
Após, conclusos para saneamento/sentença.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7002477-77.2022.8.22.0013
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto: Homicídio Simples
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia, CENTRO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PRISÃO EM FLAGRANTE: JOAQUIM NEVES FILHO, RUA CUIABÁ 2282 JARDIM SÃO PAULO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO PRISÃO EM FLAGRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Compulsando os autos, não vislumbro qualquer das hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal, quais sejam, a inépcia da petição, a falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal ou a falta de justa causa para o exercício da ação penal.
Por esta razão, RECEBO A DENÚNCIA, cujo feito deverá prosseguir pelo rito ordinário, nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal.
Cite os denunciados para que, querendo, apresentem sua defesa, no prazo de dez dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 406, §3° do Código de Processo Penal).
Caso decorra o prazo, sem apresentação de defesa, o que deverá ser certificado nos autos, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Penal, nomeio o Defensor Público atuante nesta Comarca para apresentar resposta à acusação, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias.
DEFIRO o pedido contido na cota ministerial e determino a juntada somente da certidão de antecedentes criminais expedido pelo Cartório Distribuidor Local e I.N.I.
Expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7001040-98.2022.8.22.0013
Classe : CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO (87)
REQUERENTE: DEVENIR LEITE DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO DE CASTRO SOARES - RO10714
REQUERIDO: MARIA APARECIDA SILVERIO
INTIMAÇÃO AUTOR - DISTRIBUIR PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada a retirar a Carta Precatória e comprovar a distribuição em 10 (dez) dias, ficando a seu encargo o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme a legislação do respectivo Tribunal, bem como o acompanhamento da diligência, devendo manter este Juízo informado quanto ao estágio/andamento da referida carta precatória.

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br
Processo: 7001835-07.2022.8.22.0013 Classe: Termo Circunstanciado Assunto: Comunicação falsa de crime ou de contravenção AUTORIDADE: 1. D. D. P. C. D. C., RUA GIOÁS 1240, DPC CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA AUTORIDADE SEM ADVOGADO(S) AUTOR DO FATO: JULIO MARCOS DALL LALIBERA, CPF nº 81219148253, CANADA 3093 CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA AUTOR DO FATO SEM ADVOGADO(S) DESPACHO
Vistos.
Abra-se vista ao Ministério Público.
Após, conclusos.
Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7001429-83.2022.8.22.0013 Classe: Termo Circunstanciado Assunto: Desacato AUTORIDADE: 1. D. D. P. C. D. C., RUA GIOÁS 1240, DPC CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA AUTORIDADE SEM ADVOGADO(S) AUTOR DO FATO: FABIANA MARTINS, CPF nº 77063279220, PERNAMBUCO 2293 FLORESTA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA AUTOR DO FATO SEM ADVOGADO(S) DESPACHO

Vistos.
Ante o teor de id. 83772461, designe-se nova tentativa de transação penal.
Cumpra-se conforme id.81432193. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público.
Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 0000997-91.2019.8.22.0013 Classe: Carta Precatória Criminal Assunto: Intimação REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia ADVOGADO DO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA REQUERIDO: GESMA BENTO DA SILVA MENDES REQUERIDO SEM ADVOGADO(S) DESPACHO
Vistos.
Devolva-se a carta precatória ao Juízo deprecante, com as homenagens de estilo.
Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 7002523-66.2022.8.22.0013 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes REQUERENTE: PEDRO PAULO DE SOUZA ADVOGADO DO REQUERENTE: HURIK ARAM TOLEDO, OAB nº RO6611 REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A. DECISÃO
Vistos.
Defiro a gratuidade de justiça.
1 - Em análise dos autos, entendo cabível a concessão da tutela provisória de urgência, pois evidente a probabilidade do direito, o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo, conforme prevê o art. 300, caput, da Lei 13.105/2015 – CPC.
A parte autora apresenta comprovante de que os descontos estão sendo realizados e que realmente houve uma suspensão dos descontos por força de decisão judicial (ID 83648418 e 83648428).
A permanência desta situação, a princípio injusta, mostra-se muito mais prejudicial que eventual reforma ou cassação da tutela de urgência, pois os danos decorrentes da inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes, mostram-se danosos ao consumidor.
Do mesmo modo, entendo que a demora na marcha processual acarretará danos maiores do que aqueles já suportados pelo demandante.
Conforme reiterada e firme posição jurisprudencial deste Tribunal, havendo discussão judicial relativa à licitude da cobrança, deve ser atendido o pleito antecipatório.
Considerando que os fatos tratam-se de relação de consumo e a evidente impossibilidade do requerente produzir prova negativa de sua conduta, fica desde já invertido o ônus da prova em desfavor do requerido.
Assim, recebo a inicial, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA de urgência e determino que a parte requerida:
a) retirar, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua intimação, o nome do autor do cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, referente ao débito discutido nestes autos, sob pena de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, com fundamento no art. 537 do CPC, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
2 - Designe-se audiência de tentativa de conciliação.
As partes deverão informar número de telefone com aplicativo WhatsApp para serem ouvidas na data agendada, por chamada de vídeo. Caso não tenham acesso ao aplicativo WhatsAPP ou internet disponível, deverão informar tal situação nos autos por meio de petição, conforme o caso, no prazo de 05 dias antes da realização da audiência.
Diante da alteração realizada no art. 12, III da Resolução n. 008/2013-PR por meio da Resolução n. 011/2016-PR, caberá à CPE o cumprimento das providências de citação e intimação das partes. Ressalte-se que, após a referida alteração, a intimação das partes deverá ser feita na pessoa de seu advogado constituído nos autos, desde que possua poderes para transigir (§1º do artigo 12, Resolução n. 008/2013-PR). Todavia, caso a parte seja assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, por meio de mandado.
Consigne em mandado que nos termos do art. 334, §8° do CPC, que o comparecimento das partes à audiência é obrigatório, e o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será cominada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou de Defensor Público.
O requerimento de desistência que menciona o art. 334, §4°, I do CPC deverá ser apresentado antes da realização da audiência, sob pena de imposição da multa, no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5° do CPC).
Após, cite-se o réu dos termos da ação. Intime-se para comparecimento em audiência, bem como para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, que terá como termo inicial a realização da audiência. Atente-se a CPE para o disposto no art. 335 do NCPC, considerando que, caso seja realizado protocolo de pedido de cancelamento da audiência, passa a fluir desta data o prazo de resposta, bem como que deverão ser observados os prazos dispostos no art. 231 do CPC, que trata da fluência de prazos (termo inicial de contagem).
Em caso de litisconsórcio passivo, o termo inicial do prazo será independente para cada um dos réus, contado a partir do seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

Consigne-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).
Após, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, bem como serão indeferidos os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Se necessário, caberá a parte autora, na mesma oportunidade, efetuar o recolhimento das custas iniciais adiadas (art. 12, I, da Lei 3.896/16), sob pena de cancelamento da distribuição.
Ante a relação de consumo, inverto o ônus da prova.
Após, conclusos para saneamento/sentença.
Expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 0000148-85.2020.8.22.0013 Classe: Insanidade Mental do Acusado Assunto: Violação de domicílio REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA ADVOGADO DO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA REU: ERALDO IZIDORIO AIRES, RUA GERALDO BIEZEK 1505 CENTRO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Ao Cartório Criminal para diligência por telefone junto a SESAU NMJ - PERÍCIAS PSIQUIÁTRICAS, a fim de obter informações quanto ao agendamento da perícia.
Com a resposta, conclusos. Expeça-se o necessário.
Pratique-se com urgência máxima.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7000769-26.2021.8.22.0013 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto: Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS PAULISTA RODRIGUES, CPF nº 46924779204, AV. INTEGRAÇÃO NACIONAL 1781 CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA ADVOGADO DO REQUERENTE: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392 REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A. SN, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ ADVOGADOS DO REQUERIDO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, BRADESCO DESPACHO
Vistos.
Intime o recorrente para comprovar, em 15 (quinze) dias, o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão do benefício de gratuidade de justiça, nos termos do artigo 99, §2º do Código de Processo Civil, eis que há nos autos elementos que evidenciam a falta de tais pressupostos.
Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7002241-62.2021.8.22.0013 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto: Fornecimento de medicamentos, Consulta AUTOR: DYAMELLA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA, LINHA 03 s/n, CHÁCARA ZONA RURAL - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA REQUERIDOS: MUNICIPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Vistos.
Intime-se a requerente para que proceda conforme requerido pelo Parquet em id. 80359572 - Pág. 1/5, bem como apresente prestação de contas do valor no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer na suposta prática de fato definido como crime de apropriação indébita, peculato, dentre outros, a critério do Ministério Público.
Com a manifestação, vista aos requeridos Estado de Rondônia e Município de Corumbiara no prazo legal.
Após, ao ministério Público.
Em seguida, torne o feito concluso para sentença.
Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7001338-61.2020.8.22.0013 Classe: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública Assunto: Perdas e Danos REQUERENTE: REGINALDO EMILIANO DOS SANTOS, CPF nº 72120401268, RUA ROBSON FERREIRA 2829 JOSE DE ANCHIETA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA ADVOGADO DO REQUERENTE: WAGNER APARECIDO BORGES, OAB nº RO3089 REQUERIDOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, BRUNO LEANDRO DA SILVA, CPF nº 02252908203, AVENIDA FIORINDO SANTINI 1867 JARDIM PRIMAVERA - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA ADVOGADO DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
DECISÃO
Vistos.
Inconformado com a sentença proferida, o requerido interpôs recurso inominado, apresentando-o tempestivamente (ID:80527355 - Pág. 4).
Contudo, uma vez intimado para comprovar pressupostos de gratuidade ou recolhimento do preparo, o recorrente manteve-se inerte (id. 82360039 - Pág. 1).
Em relação ao preparo dispõe o parágrafo primeiro do artigo 42 da Lei n. 9.099/95: “O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção”.
No mesmo sentido, preceitua o Enunciado 80 do FONAJE:” O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995).”
Assim, ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, há latente a impossibilidade do recebimento do recurso interposto pelo recorrente.
Isso posto, não sendo comprovado o recolhimento do preparo, DECLARO a deserção do recurso interposto, nos termos do art. 42, §1º da Lei 9.099/95.
Intimem-se.
Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquive-se.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 7001893-78.2020.8.22.0013 Classe: Termo Circunstanciado Assunto: Crimes de Trânsito AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PROCESSO EXTINTO): SILAS RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO DO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PROCESSO EXTINTO): MARIANA DE FREITAS PEREIRA, OAB nº RO10726 DESPACHO
Vistos.
Intime-se a advogada interessada acerca do que foi certificado no ID 83788330.
Isso posto, considerando que cabe à parte interessada solicitar o pagamento dos honorários diretamente no Juizado Especial da Fazenda Pública, após a ciência da certidão de ID 83788330, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.
Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 7000840-91.2022.8.22.0013 Classe: Execução de Título Extrajudicial Assunto: Cheque EXEQUENTE: W C M KANOFF ADVOGADO DO EXEQUENTE: JOSE ANTONIO CORREA, OAB nº RO5292 EXECUTADO: JEDENILSON MATOS DA SILVA EXECUTADO SEM ADVOGADO(S) DESPACHO

Vistos.
Defiro o pedido do exequente (ID 83690818). Assim, providencie-se nova avaliação, expedindo-se mandado de avaliação.
Após, intimem-se as partes e conclusos.
Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7000275-30.2022.8.22.0013
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: D. A. S. F.
Advogado do(a) AUTOR: CASSIA LOANDA DA CRUZ TAVARES - RO10615
REU: JUCIMAR APARECIDO DA SILVA
Intimação DO EXEQUENTE - APRESENTAR CÁLCULOS
Fica a parte EXEQUENTE intimada a apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7002330-56.2019.8.22.0013
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: SEBASTIAO MEDEIROS FILHO e outros (4)
Advogado do(a) REQUERENTE: SHARA EUGENIO DE SOUZA - RO3754
Advogado do(a) REQUERENTE: SHARA EUGENIO DE SOUZA - RO3754
Advogado do(a) REQUERENTE: SHARA EUGENIO DE SOUZA - RO3754
Advogado do(a) REQUERENTE: SHARA EUGENIO DE SOUZA - RO3754
INVENTARIADO: MARIA MIRANDA MEDEIROS
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS
Fica a parte REQUERENTE intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados.

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 7001345-82.2022.8.22.0013 Classe: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer REQUERENTES: MILTON GONCALVES LOPES, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA REQUERIDOS: Municipio de Cerejeiras, ESTADO DE RONDONIA ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA DECISÃO
Vistos.
Considerando estarem presentes os requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual e a legitimidade, recebo o Recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Determinações para a CPE:
a) Ciência à parte requerente da documentação apresentada ao ID 83074910;
b) Já apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal para processamento e análise do recurso. Retornando os autos da Turma Recursal sem manifestação, arquive-se.
Expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-ieh Processo: 7001103-60.2021.8.22.0013 Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Concessão AUTOR: NAIR DA CRUZ SILVA, CPF nº 64241769268, RUA MARIA GODOY DURAN 2955, CASA CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL PIRES GUARNIERI, OAB nº RO8184 REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO

Vistos.
Altere-se a classe processual para que passe a constar cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública.
Acolho o pedido do executado e procedo à determinação escalonada de cumprimento das obrigações constantes na sentença nos seguintes termos:
1 - Intime-se o requerido através da Procuradoria Federal do Estado de Rondônia (Avenida Nações Unidas, n. 271, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO – CEP 76.804-110) para que procedam, no prazo de 10 (dez) dias, a implementação do benefício, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) ao patamar de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem desconsiderar outras penalidades de natureza administrativa e criminal.
DETERMINO ainda que seja encaminhado cópia desta decisão para o Presidente do INSS, via e-mail institucional (pres@inss.gov.br), no sentido de que haja uma orientação para o setor de setor de implantação de benefícios decorrente de ordem Judicial para que atenda as demandas no tempo determinado.
2 - A obrigação de pagamento dos retroativos ficará suspensa até comprovação de implantação do benefício. Contudo, poderá ser revogada caso se verifique excessiva demora no cumprimento da obrigação.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022. Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 7002551-34.2022.8.22.0013 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto: Atraso de vôo AUTOR: PAULO CEZAR DE ANGELI ADVOGADOS DO AUTOR: ALYSON MOREIRA NOVAIS, OAB nº RO12255, LEIDIANE LEITE VIANA, OAB nº RO12268 REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A DESPACHO
Vistos.
Designe-se audiência para tentativa de conciliação, que pode ser realizada pelo aplicativo WhatsApp a ser previamente informado nos autos.
As partes deverão informar número de telefone com aplicativo WhatsApp para serem ouvidas na data agendada, por chamada de vídeo, caso necessário. Caso não tenham acesso ao aplicativo WhatsAPP ou internet disponível para o recebimento de chamada, deverão informar tal situação nos autos por meio de petição, para os representados por advogado, ou na atermação, conforme o caso, no prazo de 05 dias antes da realização da audiência.
Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências do procedimento sumaríssimo e para a audiência de conciliação designada, fazendo constar no mandado que, no caso de ausência à audiência de conciliação de representante, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se do contrário resultar da convicção deste juízo (art. 20 da Lei n. 9.099/95), bem como que, caso não haja acordo, deverá apresentar resposta escrita no prazo de 24 horas, contados do dia da audiência por videoconferência (art 7º, inciso XIV, do Provimento Conjunto 18/2020 - TJ RO), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, especificando as provas que pretende produzir, justificando necessidade e pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento.
Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado (caso haja patrono constituído) ou pessoalmente, advertindo-a de que sua ausência poderá ensejar na extinção do feito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, bem como que, caso não haja acordo, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada (art 7º, inciso XV, do Provimento Conjunto 18/2020 - TJ RO).
No momento da citação/intimação, o oficial de justiça deverá colher informações sobre número de whatsapp, telefone, e-mail das partes.
No mais, noto ser necessário, na hipótese, o reconhecimento da relação de consumo existente entre as partes, as quais se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor de serviços, estatuídos nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, respectivamente.
Nesse diapasão, tendo em vista a relação de consumo que gerou a presente demanda, correta a inversão do ônus da prova, pois na seara consumerista o ônus da prova pode ser invertido nos termos do art. 6º, inc. VIII, a favor do consumidor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.
Nesse ponto, destaco que, embora o nosso CPC tenha adotado a teoria estática do ônus da prova, de acordo com a teoria da distribuição dinâmica da prova, esta incumbirá a quem tem melhores condições de produzi-la, à luz das circunstâncias do caso concreto. Tal teoria tem como fundamento os princípios da adaptabilidade do procedimento às peculiaridades do caso concreto, da cooperação e da igualdade.
Como se vê, a última teoria é a que se coaduna com os fatos descritos na inicial, sendo certo que entender de outro modo seria impor ao autor a produção de prova nitidamente negativa, qual seja, de que não requereu a contratação do serviço que deu origem à negativação contestada. Diante disso, inverto o ônus da prova.
Ressalto ao cartório a necessidade de formulação de intimação específica para cada ato posterior à citação, de modo a viabilizar a correta compreensão da parte acerca da determinação judicial, sendo que a mera cópia do despacho inicial para todas as intimações será desconsiderada para efeitos de cômputo de prazo.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7000787-86.2017.8.22.0013 Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Auxílio por Incapacidade Temporária AUTOR: JANETE APARECIDA MARTINI, RUA PRIMEIRO DE MAIO 283 CRISTO REDENTOR - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA ADVOGADOS DO AUTOR: CLAUDINEI MARCON JUNIOR, OAB nº RO5510, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA

DECISÃO
Vistos.
Em razão do teor do email de id. 81638869 - Pág. 1, revogo a nomeação do perito Claudirimo Pereira Duarte Neto. NOMEIO como perito o Médico Ortopedista Dr. Victor Henrique Teixeira, advertindo-o que funcionará sob a fé de seu grau, devendo responder aos quesitos formulados por este juízo e pelas partes.
Para obtenção do endereço o cartório deverá entrar em contato com a comissão do CPTEC, através do hangouts, contatos ceajus@tjro.jus.br
Oficie-se ao perito para manifestação no prazo de 10 (dez) dias e, caso aceite, para que informe lugar, data e horário da perícia.
Intimem-se as partes para que compareçam na referida data e horário para realização da perícia, sendo que a parte autora deverá trazer consigo, para análise do médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada.
Faça constar na intimação da parte autora que o não comparecimento injustificado ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito.
Arbitro honorários periciais em R$ 400,00 (quatrocentos reais), os quais serão pagos pela parte autora, não obstante a gratuidade de justiça, em razão do perito não estar cadastrado na justiça federal e ter a parte proposto fazer o pagamento.
Expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7000943-11.2016.8.22.0013 Classe: Cumprimento de sentença Assunto: Duplicata EXEQUENTE: CANTU OESTE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., CNPJ nº 03588984000404, ROD PR 280 s/n, KM 215,3 - BARRACÃO A ZONA RURAL - 85520-000 - VITORINO - PARANÁ ADVOGADO DO EXEQUENTE: SIMONE CRISTINE DAVEL, OAB nº SC29073 EXECUTADO: E. C. RIGATTI - ME, CNPJ nº 22889617000142, AVENIDA DOS ESTADOS 1661 ELDORADO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Oficie-se ao SICOOB CREDISUL e à COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO a fim de saber se há créditos em favor do executado E.C. RIGATTI - ME e Evandro Carlos Rigatti. Prazo: 10 dias.
A despeito da notícia da implementação do novo sistema Sniper pelo CNJ, o sistema ainda não está disponível neste TJRO por motivos operacionais, razão pela qual indefiro, por ora, a diligência pleiteada.
No mais, observo que o processo está suspenso desde novembro de 2019, motivo pelo qual, considero iniciado o prazo de contagem da prescrição intercorrente desde 30 de novembro de 2020 (id. 33101164 - Pág. 1).
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-ieh Processo: 7002161-35.2020.8.22.0013 Classe: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública Assunto: Direito de Imagem, Direito de Imagem REQUERENTES: VANDERLI DE FATIMA LIMA VIEIRA, CPF nº 59565799272, RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, CHÁCARA 3 EIXO S/N CHACARA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA, JOSE REINALDO VIEIRA, CPF nº 16238737204, RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, CHÁCARA 3 EIXO S/N CHÁCARA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA ADVOGADO DOS REQUERENTES: ERITON ALMEIDA DA SILVA, OAB nº RO7737 REQUERIDO: Municipio de Cerejeiras, AVENIDA DAS NAÇÕES 1919 CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS DECISÃO
Vistos.
Desentranhem-se os documentos de ID 82627017, ID 82627021 e ID 82627023, pois estranhos ao feito, com a devida certificação.
Diante da manifestação da parte executada, na qual não se opõe aos cálculos apresentados (ID 82773287), homologo os cálculos apresentados pela parte exequente.
Sendo assim, expeça-se o competente requisitório.
Sendo insuficiente as informações, intime-se a parte exequente, por intermédio de seu patrono, para complementá-las, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após a expedição do RPV/Precatório, intimem-se as partes. Nada sendo apresentado em contrário, encaminhe-se para pagamento.
Deverá o processo aguardar o pagamento no arquivo. Para tanto, determino o arquivamento dos autos.
Sendo informado o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação quanto à extinção do feito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.
Registro que o desarquivamento do feito ocorrerá sem quaisquer ônus para as partes.
Após tudo cumprido, conclusos os autos para extinção.
Pratique-se o necessário.
Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
Processo : 7001170-25.2021.8.22.0013
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: FLAVIA ALMEIDA DOS SANTOS e outros (5)
Advogados do(a) REQUERENTE: JEFERSON DE SOUSA SANTOS - MG212946, FABIO OLIVEIRA MACEDO - MG131978
Advogados do(a) REQUERENTE: JEFERSON DE SOUSA SANTOS - MG212946, FABIO OLIVEIRA MACEDO - MG131978
Advogados do(a) REQUERENTE: JEFERSON DE SOUSA SANTOS - MG212946, FABIO OLIVEIRA MACEDO - MG131978
Advogados do(a) REQUERENTE: JEFERSON DE SOUSA SANTOS - MG212946, FABIO OLIVEIRA MACEDO - MG131978
Advogados do(a) REQUERENTE: JEFERSON DE SOUSA SANTOS - MG212946, FABIO OLIVEIRA MACEDO - MG131978
Advogado do(a) REQUERENTE: SHARA EUGENIO DE SOUZA - RO3754
REU: FLAVIO GOMES DOS SANTOS e outros
Advogados do(a) REQUERIDO: SHARA EUGENIO DE SOUZA - RO3754, RAFAEL PIRES GUARNIERI - RO8184
INTIMAÇÃO Fica a inventariante, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para cumprir decisão na íntegra de ID 77542660.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, 2225, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br, Cerejeiras - RO - CEP: 76997-000
ALVARÁ JUDICIAL 2022
Alvará Judicial com validade de 30 dias a partir da data de emissão.
PARTE FAVORECIDA: JOSE AMANCIO DOS SANTOS FILHO CPF: 475.503.179-68 ou por Advogado do(a) REQUERENTE: ADENILSON LUIZ MAGALHAES - RO9928
Autos n. : 7000557-68.2022.8.22.0013
Classe : ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
Parte Autora : REQUERENTE: JOSE AMANCIO DOS SANTOS FILHO
Advogado : Advogado do(a) REQUERENTE: ADENILSON LUIZ MAGALHAES - RO9928
Parte Requerida : INTERESSADO: ESPOLIO DE MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado:
VALOR A SER PAGO: R$ 8.518,93 (oito mil quinhentos e dezoito reais e noventa e três centavos)
Conta Poupança nº 13.947-5 e Agência nº 2197-0, banco do Brasil.
FINALIDADE: Por força e determinação do Juízo, atendendo ao pedido da parte favorecida, manda que lhe pague o valor acima indicado depositado na referida conta judicial à disposição deste juízo, referente ao pagamento da quantia estipulada no processo supracitado.
OBSERVAÇÃO: Acrescentar juros e correção monetária, se houver. Após o saque dos valores, a conta judicial deverá ser zerada e encerrada.
Cerejeiras, 20 de outubro de 2022.
Juiz (a) de Direito
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Cerejeiras - 2ª Vara Genérica
AV. das Nações, nº 2225, Bairro , CEP 76997-000, Cerejeiras, Atendimento: cpecerejeiras@tjro.jus.br E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7000540-32.2022.8.22.0013 Classe: Execução de Título Extrajudicial Assunto: Cheque EXEQUENTE: AMAZON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 35763463000190, AVENIDA DOS ESTADOS 1.661 MARANATA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARIO LUIZ ANSILIERO, OAB nº RO7562 EXECUTADO: WALLAR XAVIER, CPF nº 69111693215, AVENIDA DAS NAÇÕES 1.012, CASA CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos.
Compulsando os autos, verifica-se que as partes anunciaram celebração de acordo (Id. 83568975).
Conforme preceitua o Código Civil, em seu artigo 840 e seguintes, uma das formas da extinção do litígio consiste na transação, entendida como estabelecimento de concessões mútuas com vistas à extinção do litígio.
Simultaneamente, prevê o Código de Processo Civil que a transação deve ser homologada, extinguindo-se o processo respectivo com resolução do mérito.
Ademais, o pedido de homologação judicial do acordo revela-se numa demonstração inequívoca de que desejam fazer a autocomposição independentemente de interferência estatal.

Diante do exposto, por vislumbrar os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado, a fim de que este produza seus efeitos jurídicos e legais. Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 487, III, “b”, do CPC.
Ante a preclusão lógica, a presente decisão transita em julgado nesta data.
Fica dispensada o pagamento das custas processuais finais (se houver), conforme inteligência do artigo 90, §3º, do CPC.
Honorários na forma do acordo, caso houver.
Não há necessidade de sobrestamento do feito, pois em caso de descumprimento do acordo entabulado, a parte interessada poderá, nos próprios autos, requerer a continuidade do feito quanto ao saldo remanescente do acordo homologado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/OFÍCIO/CP.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juiz(a) de Direito

Cerejeiras - 2ª Vara Genérica Av. das Nações, nº 2225, CEP 76997-000, Cerejeiras Sala Virtual https://meet.google.com/whd-dsnt-ame - Telefone (69) 3309-8314 - e-mail cercac@tjro.jus.br Processo: 7001893-78.2020.8.22.0013 Classe: Termo Circunstanciado Assunto: Crimes de Trânsito AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PROCESSO EXTINTO): SILAS RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO DO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PROCESSO EXTINTO): MARIANA DE FREITAS PEREIRA, OAB nº RO10726 DESPACHO
Vistos.
Intime-se a advogada interessada acerca do que foi certificado no ID 83788330.
Isso posto, considerando que cabe à parte interessada solicitar o pagamento dos honorários diretamente no Juizado Especial da Fazenda Pública, após a ciência da certidão de ID 83788330, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.
Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Cerejeiras- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Ligiane Zigiotto Bender Juíza de Direito

COMARCA DE COLORADO DO OESTE

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste Processo n.: 7002237-91.2022.8.22.0012
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto: Ameaça
Valor da causa: R$ 0,00 ()
Parte autora: N. M., Linha 11, km 04, rumo Escondido, Colorado do Oeste-RO, telefone 69- 99255-8936
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
Parte requerida: C. J. M., Linha 11, km 04, rumo Escondido, Colorado do Oeste-RO, telefone 69- 99281-9534
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de requerimento de medida protetiva de urgência formulado por NADIR MASSAROLI em face de CLAUDIOMAR JOSÉ MASSAROLI.
Em síntese, declarou a ofendida que é genitora do infrator e que este constantemente maltrata e ameaça a requerente e seu esposo, pai do infrator. Relata que na madrugada do dia 06/11/2022, o infrator chegou em casa embriagado, tentou lhe agredir e a ameaçou, dizendo que “iria lhe matar”.
É o relatório. Passo a decidir.
Entendo cabível as medidas protetivas ante o teor das ameaças proferidas e o risco à segurança da ofendida.
O relato dos autos caracteriza, em tese, a prática de violência doméstica, nos termos do artigo 7º, incisos I e II, da Lei n. 11.340/2006:
Art. 7º II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
Pois bem, é de se dizer que a finalidade da Lei 11.340\06 é garantir à mulher total proteção contra violência doméstica, sendo uma medida assecuratória o deferimento de medidas cautelares a fim de impedir práticas de crimes contra mulher.
No ponto, a violência psicológica é claríssima.
Não se pretende com isso afirmar que os fatos são verdadeiros, antes da persecução penal, com a observância do contraditório e ampla defesa, mas, a justificativa da aplicação das medidas prevista na Lei n.° 11.340/2006, pode ser feita apenas com abstração das possibilidades, a luz dos elementos de convicção contidos nos autos.

As medidas protetivas elencadas nas Lei n.° 11.340/06 têm natureza cautelar e, como tal, devem preencher os dois pressupostos tradicionalmente apontados pela doutrina, para a concessão de medida cautelares, consistentes no periculum in mora (perigo da demora) e fumus bonis juris (aparência do bom direito).
Nesse sentido é o posicionamento do Colendo STJ. Veja-se:
(...) 1. Em se tratando de casos de violência doméstica em âmbito familiar contra a mulher, a palavra da vítima ganha especial relevo para o deferimento de medida protetiva de urgência, porquanto tais delitos são praticados, em regra, na esfera da convivência íntima e em situação de vulnerabilidade, sem que sejam presenciados por outras pessoas. 2. No caso, verifica-se que as medidas impostas foram somente para manter o dito agressor afastado da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas, restringindo apenas em menor grau a sua liberdade. 3. Estando em conflito, de um lado, a preservação da integridade física da vítima e, de outro, a liberdade irrestrita do suposto ofensor, atende aos mandamentos da proporcionalidade e razoabilidade a decisão que restringe moderadamente o direito de ir e vir do último. (...) STJ. 6ª Turma. RHC 34.035/AL, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 05/11/2013.
Não há necessidade de certeza da alegação (materialidade e autoria), pois, estes serão apurados no curso do processo.
Todavia, diante dos elementos expostos pelo relato da vítima, o que se deve fazer é lhe favorecer com as medidas assecuratórias da Lei 11.340\06.
Ante o exposto DEFIRO as medidas protetivas de urgência pelo prazo de 90 (noventa) dias para que o agressor adote as seguintes providências:
(i) Afastamento do lar, domicílio, ou local de convivência com a ofendida e seu esposo;
(ii) Proibição de aproximar-se da ofendida, do seu esposo e de seus familiares no limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância;
(iii) Proibição de manter contato com a ofendida ou seus familiares por qualquer meio de comunicação;
(iv) Frequentar a casa e o local de trabalho da vítima se aproximando numa distância inferior a 200 metros, independentemente de a vítima estar ou não nos referidos lugares.
INTIME-SE O INFRATOR, cientificando-o de que o não cumprimento das medidas acima caracterizará o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, tipificado no artigo 24-A, da Lei n. 11.343/06, cuja pena é de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, a ação penal é pública incondicionada e, no caso de prisão em flagrante pela prática do referido delito, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.
E ainda, em caso de descumprimento, outras medidas poderão ser adotadas, como a decretação da prisão preventiva do agressor.
Intime-se o infrator, entregando cópias desta decisão, para que dê cumprimento imediato, advertindo-a que o descumprindo das medidas impostas, poderá acarretar o decreto de prisão preventiva, bem como poderá incorrer no crime previsto no art. 24-A, da Lei 11.340/2006).
Notifique-se a ofendida acerca da decisão (art. 21, Lei 11.340/2006), bem como em caso de necessidade de prorrogação das medidas, deverá comparecer no Cartório Criminal desta Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores a cessação das referidas medidas e apresentar argumentos para tanto, sendo que o cartório deverá encaminhar a ofendida para ser entrevistada pela Psicóloga do Judiciário.
Em caso de requerimento de retirada da Medida Protetiva em Cartório, antes de esgotado o prazo judicial, encaminhe-se a ofendida para ser entrevistada pela Psicóloga do Judiciário e após, colha-se parecer do Ministério Público.
Ademais, a ofendida deverá ser cientificada do direito que lhe é conferido de ser patrocinada pela Defensoria Pública, tanto no âmbito criminal como no cível, principalmente:
(i) em GERAL na orientação jurídica e defesa de seus interesses/direitos, nos termos do art. 28, da Lei 11.340/2006.
Desde já, determino o arquivamento do presente feito, o qual deverá ser desarquivado em caso de comunicação de descumprimento, requerimento de prorrogação ou pedido de revogação, devendo neste caso ser previamente remetido ao Ministério Público para manifestação e após, conclusos para decisão.
Cumpra-se no plantão, se necessário.
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
Arquive-se, oportunamente.
SERVE MANDADO DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO-OFÍCIO-PRECATÓRIA
Colorado do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Fabrízio Amorim de Menezes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002264-79.2019.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: ARVELINA MACHADO DA SILVA, AV TAPAJÓS 3821 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se a presente de execução contra o INSS.
A(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor foi(ram) devidamente depositada(s), tendo a parte exequente pugnado pela extinção do feito.
Posto isso, considerando o cumprimento integral da obrigação, DOU POR CUMPRIDA A SENTENÇA. Via de consequência, DECLARO extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Intimem-se. Expeça-se o necessário.
Cumpridas todas as diligências, arquivem-se.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001734-07.2021.8.22.0012
CLASSE: Inventário
REQUERENTES: K. J. D. S. P., RUA MAGNÔPOLIS 2617 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA, W. M. F. P., RUA AFFIFE MANSUR 1112, AP.025, BLOCO A, NOVO MUNDO - 81050-180 - CURITIBA - PARANÁ, A. S. D. P., RUA MAGNÔPOLIS 2617 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA, M. M.
ADVOGADO DOS REQUERENTES: CLAUDIO COSTA CAMPOS, OAB nº RO3508
REQUERIDOS: M. F. P., RUA AMAMBAÍ 249 NOVA LIMA - 79017-074 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, N. F. D. P., RUA MAGNÔPOLIS 2617 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA, A. P. D. S., I. F. D. S., J. A. S.
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: JOSE CARLOS DA SILVA, OAB nº RO6773A
DESPACHO
Defiro os pedidos constantes da Cota Ministerial de Id n.º 83435464.
Intime-se o inventariante, para comprovar em cinco dias, que o saldo existente na conta poupança 19818-8, do Banco Bradesco, agência 0792, é proveniente da pensão por morte da beneficiária Kamylla Joana de Souza Pedraza.
Serve o despacho como ofício n. 01085/2022 ao IDARON, solicitando informações a respeito da existência de semoventes bovinos registrados em nome do inventariante ANTÔNIO SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF n. 090.499.592-53. Prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se os herdeiros Magno, Jocileide e Angela para manifestarem quanto às alegações de Id n. 83212982, em cinco dias.
Com as respostas das diligências determinadas neste despacho, intimem-se todas as partes, por seus procuradores, para manifestação em cinco dias.
Tudo cumprido, voltem conclusos.
Colorado do Oeste- RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001759-83.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: JOSE GOMES CARDOSO, TAPUIAS 2941 CRUZEIRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: MAURICIO SANTOS BIBIANO, RUA CEARÁ 5107, CASA CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Sentença
Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.
Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Julgo, em consequência, extinto o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Homologo a renúncia ao prazo recursal.
Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).
Considerando o disposto no art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, arquive-se independente de intimação pessoal das partes.
Face à preclusão lógica, a sentença transitará em julgado na data de publicação.
Colorado do Oeste - RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000432-40.2021.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIA BERNADO DE OLIVEIRA, RUA CORUMBIARA 4102 SANTA LUZIA - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: HURIK ARAM TOLEDO, OAB nº RO6611
REU: BANCO BMG S.A., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830, - LADO PAR VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

ADVOGADOS DO REU: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112, Procuradoria do BANCO BMG S.A
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA movida por MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA em face do REU: BANCO BMG S.A., sob a alegação de ser titular de benefício previdenciário e ter percebido descontos no valor aproximado de R$47,02 (quarenta e sete reais e dois centavos), efetuado no seu benefício, que se refere à EMPRESTIMO SOB A RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. Sem compreender do que se tratava, a Requerente dirigiu-se até o INSS que forneceu o extrato de empréstimo consignado e informou que referidos descontos eram efetuados pela Requerida desde abril de 2018, em forma de modalidade de contrato de cartão de crédito, conforme contrato sob nº 13695341. Assim, como não anuiu com a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável junto a instituição financeira, a parte autora ingressou com ação judicial tencionando a declaração de inexistência dos débitos lançados na fatura de sua folha de pagamento e a fixação de indenização por danos morais sofridos em razão da conduta do requerido. Por fim, requereu a restituição dos valores relativos ao pagamento de parcelas do cartão de crédito que já foram descontadas, sendo que esse montante é representativo do ressarcimento em dobro (repetição de indébito) e ainda a condenação da instituição financeira em danos morais. Juntou documentos.
A ação foi recebida, deferindo o pedido de tutela de urgência e determinando a citação do requerido (Id - 55404328).
Regularmente citado, o banco requerido contestou a ação (Id 56182278). Em preliminar arguiu a prejudicial de mérito consistente na prescrição. No mérito, alegou, em síntese, que a parte autora celebrou o contrato referente ao cartão de crédito BMG Card n. 5259098147555664. Sustenta que o desconto questionado pela parte autora não se trata de operação de empréstimo consignado, mas sim de cartão de crédito consignado que é um produto adquirido direcionado a um público específico (servidores e pensionistas) e que a parte autora realizou a contratação, sem qualquer vício, e realizou saques mediante a utilização do cartão de crédito. Esclarece ainda, que diferente do empréstimo consignado, onde a concessão do crédito em conta é automática, no cartão consignado, o saque é uma opção do consumidor, que poderá ser feita a qualquer momento e não obrigatoriamente no ato da adesão. Não sendo um ônus, mas sim, um serviço que ele pode utilizar mediante a sua conveniência.
A parte autora apresentou réplica à contestação, aduzindo que não assinou os contratos (Id - 58028016).
Proferida decisão de saneamento e organização do feito, foi afastada a preliminar arguida e determinada a produção de prova pericial com a intimação da parte requerida para apresentar em cartório o(s) contrato(s) original(is), objetos da presente demanda.
Foi realizada a perícia técnica, juntado laudo final ao ID. 79867395, o qual chegou a conclusão de que as assinaturas constantes no contrato não são da parte autora.
Instados a manifestarem-se acerca do laudo pericial, a parte autora pugnou pela improcedência e o banco requerido pela improcedência.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
MÉRITO.
A lide comporta julgamento no estado em que se encontra por incidir à hipótese vertente o disposto do artigo 355, I, do Código de Processo Civil, por ser desnecessária a produção de outras provas.
Passo ao julgamento do mérito.
Faz-se necessário esclarecer que os bancos ou instituições financeiras são considerados prestadores de serviços de modo que estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, o qual versa expressamente sobre o assunto no art. 3º, § 2º.
A Súmula 297 do STJ dispõe que as operações bancárias estão sujeitas ao CDC, norma especial e de caráter público.
O cerne da questão posta aqui em discussão consiste em aferir a (in)existência do contrato de empréstimo consignado que dá fundamento aos descontos que foram determinados no benefícios previdenciários da parte autora que são oriundos de empréstimo na modalidade RMC – Reserva de Margem de Cartão de Crédito, o qual se justificaria com base na emissão de cartão que previa descontos das respectivas faturas diretamente no benefício do adquirente/consumidor do serviço.
A parte autora veio a juízo alegando que foi surpreendida com descontos, que entretanto, nunca solicitou o mesmo ao banco e não celebrou nenhum contrato com a parte requerida.
A demandada, por sua vez, alega que o desconto questionado pela parte autora não se trata de operação de empréstimo consignado, mas sim de cartão de crédito consignado que é um produto adquirido direcionado a um público específico (servidores e pensionistas) e que a parte autora realizou a contratação, sem qualquer vício.
A parte requerida fez alegações da existência de contrato bancário, juntou documentos, no entanto, foram impugnados pela parte autora, aduzindo que são falsas as assinaturas e documentos apresentado nos autos.
É sabido que em controvérsias desta natureza, o mais seguro é a realização de perícia grafotécnica, a fim de auferir a veracidade das assinaturas nos contratos de empréstimos.
Determinada e realizada perícia grafotécnica a mesma foi realizada e juntada nos autos (ID - 79867395), chegando a conclusão de que AUTOR: MARIA BERNADO DE OLIVEIRA, não é a autora das assinaturas constantes nos contratos apresentados pelo REU: BANCO BMG S.A.
Vejamos a conclusão lançada pelo perito nomeada (Id - 79867395):
Assim, face ao que foi analisado e exposto, à luz do material examinado, conclui o Perito signatário, que as assinaturas questionadas, lançadas nos documentos vestibulares não pertencem a Maria Bernardo de Oliveira (são alógrafos) e que as impressões digitais depositadas ao lado das assinaturas questionadas são imprestáveis para exames de confronto com a individual datiloscópica fornecida por Maria Bernardo de Oliveira..
Destaco que a prova pericial foi determinada por este juízo em razão da existência de divergência entre a assinatura aposta no contrato de empréstimo juntado pelo requerido e os documentos juntados pela parte autora e a perícia tinha como finalidade averiguar a autenticidade da assinatura do contrato, se foi feita pela parte autora.

Entendo, portanto, que ficou demonstrado que o contrato não foi realizado pela autora, (conforme laudo pericial ID. 79867395).
Nesse prisma, em se tratando de relação de consumo, existe a responsabilidade objetiva do requerido de reparar os danos causados à parte requerente (artigo 14 do CDC), decorrentes da falta de cuidado na execução de suas atividades e da falha na fiscalização.
Destaco o seguinte julgado do TJRO:
Apelação cível. Perícia grafotécnica. Ausência do contrato original ou cópia reprográfica de qualidade. Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Dano moral. Tendo em vista que havia necessidade de realização de prova pericial, e que a empresa não se desincumbiu de tal encargo, não ficou comprovada a contratação do serviço. A inscrição indevida em cadastros de proteção ao crédito, por si só, justifica o pedido de ressarcimento a título de danos morais, tendo em vista a presunção do abalo moral sofrido (TJRO. APELAÇÃO CÍVEL 7056865-73.2016.822.0001, Rel. Des. Kiyochi Mori, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 13/11/2019).
A falha na prestação do serviço pelo banco requerido desencadeou na situação que a parte autora foi submetida, qual seja, ser surpreendida com descontos em sua aposentadoria, devendo ser declaro nulo o contrato 13695341, relativo ao cartão de crédito BMG Card n. 5259098147555664.
DO DANO MORAL
Pleiteia a parte indenização por dano Moral, uma vez que foi realizado descontos indevidos em seu benefício previdenciário, sem autorização e ainda, comprovadamente fraudulento (perícia grafotécnica).
Entendo assistir razão a parte autora neste pedido, pois os descontos lhe causaram prejuízos, uma vez que conforme apresentou o benefício é utilizado para compra de medicamentos e sua subsistência. É inviável pensar que descontos ilegais em um benefício que serve como único meio de renda seja simplesmente meros aborrecimentos rotineiros, pois os fatos certamente causam dor e constrangimento ao autor ferindo-lhe em muito sua esfera moral.
Neste prisma ressalta a jurisprudência:
Benefício previdenciário. Empréstimo. Não contratação. Inexistência da dívida. Descontos indevidos. Indébito. Restituição em dobro. Engano Justificável. Dano moral configurado. Ausente a efetiva prova da contratação de empréstimo, revelam-se indevidos os descontos no benefício previdenciário do aposentado, impondo-se a devolução simples do que fora descontado. O valor da indenização deve ser fixado com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, à capacidade econômica das partes, cabendo ao juiz orientar-se pelos critérios sugeridos na doutrina e na jurisprudência com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso. APELAÇÃO, Processo nº 7000100-54.2018.822.0020, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Kiyochi Mori, Data de julgamento: 12/04/2019
Apelação cível. Desconto indevido em benefício previdenciário. Restituição, em dobro, do valor pago. Engano justificável. Ausência. Dano moral caracterizado. É da instituição financeira ré o ônus de demonstrar a existência de relação jurídica entre as partes. Não comprovada, fica configurado o dano moral pelo desconto de valores nos rendimentos do consumidor por empréstimo não realizado por ele .É cabível a restituição, em dobro, do valor indevidamente cobrado, nos termos do artigo 42, parágrafo único, da Lei n. 8.078/90, exceto no caso de engano justificável. APELAÇÃO, Processo nº 7004962-72.2016.822.0009, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Kiyochi Mori, Data de julgamento: 09/04/2019
Portanto, não restam dúvidas do dever de indenizar da parte requerida, bastando tão somente a quantificação do valor.
A indenização tem dois objetivos claros, que são sanar o prejuízo sofrido pelo autor para que este tenha alguma resposta dada a situação ilegal a qual se submeteu, e caráter punitivo e pedagógico que visa punir a ilegalidade e admoestar a empresa a sanar suas irregularidades.
Cabe a ressalva que apesar do valor não servir como causa de enriquecimento ilícito, este deve sanar as dores sofridas, que afetam a normalidade e causam dor ao ofendido, machucando a moral do experimentante, e maculando sua honra perante a sociedade.
Deste modo, também é dever do poder judiciário tentar prevenir novos litígios, mesmo que para isto tenha de impor sanções mais drásticas ao ofensor, para que se cumpra integralmente os dois papéis da indenização ao dano de cunho moral.
Em atenção a isto e visando cumprir ambos os intuitos da indenização por dano moral, de acordo com o grau da ofensa e a capacidade econômica do ofensor, entendo ser justo, razoável, necessário e suficiente que a indenização seja fixada no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO
O artigo 42 do CDC, estipula uma penalidade àquele que cobrar indevidamente quantia indevida, sem que haja engano justificável, devendo ser ressarcido os valores pagos em dobro.
No caso sub judice não há dúvidas que os valores foram pagos indevidamente, sendo que não há nenhuma sombra de engano pela parte requerida, que permaneceu por meses recebendo quantia indevida mesmo sabendo que não era merecedora destas.
Este também é o entendimento jurisprudencial:
Apelação cível. Ação indenizatória. Desconto indevido em benefício previdenciário. Dano moral configurado. Quantum indenizatório. Manutenção. Recurso desprovido. Comprovada a efetivação de descontos indevidos, a repetição do indébito fica evidente, uma vez constatada a ilegalidade dos descontos. Caracteriza dano moral indenizável o desconto indevido em benefício previdenciário, privando o consumidor do valor subtraído, cuja soma compromete sua renda. Mantém-se o valor da indenização a título de danos morais quando este se mostrar razoável e proporcional à extensão dos danos. APELAÇÃO, Processo nº 7039855-79.2017.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias
A autora comprovou nos autos que os descontos no valor de R$47,02, referente ao contrato n. 13695341, relativo ao cartão de crédito BMG Card n. 5259098147555664nº 10997333, tiveram início em abril de 2018. Assim, por ser indevido os débitos, faz jus à repetição dos valores que foram realizados desde a inclusão dos descontos, incluindo aqueles que foram realizados durante o decorrer do processo em dobro, conforme art. 42 do CDC.
Dispositivo.

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA, em face do REU: BANCO BMG S.A.. para o fim de:
1 - DECLARAR inexistente o contrato nº 13695341, relativo ao cartão de crédito BMG Card n. 5259098147555664, e via de consequência confirmar a tutela de urgência, devendo o requerido cessar os descontos no benefício da autora em definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais) por desconto indevido, caso não tenha ainda cessado os descontos.
2 - CONDENAR o requerido a devolver a quantia desconta em dobro, a partir de abril de 2018, até a efetiva cessação, conforme extrato de consignação a ser juntado aos autos pelo exequente, os quais deveram ser corrigidos monetariamente pelos índices determinados pela Corregedoria Geral da Justiça e acrescida dos juros de 1%, sendo o juros a partir da citação e a correção monetária a partir do efetivo desembolso.
3 - CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, devendo tal valor ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do conhecimento desta decisão (Súmula nº 362 – STJ).
Por fim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Custas e honorários advocatícios pela sucumbente, sendo que as custas iniciais, adiadas e finais deverão incidir sobre o valor da condenação. Arbitro os honorários de advogados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.
Havendo apelação antes do trânsito em julgado, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.
Com as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo sem a respectiva apresentação, remetam-se os autos à instância superior para julgamento do recurso.
P. R. I.
Colorado do Oeste- RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001547-33.2020.8.22.0012
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: B. B. S., BANCO BRADESCO S.A. S/N, CIDADE DE DEUS VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO AUTOR: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910, LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS, OAB nº AM10075, BRADESCO
REU: M. T. F., RUA SITIO BOA SORTE s/n ZONA RURAL - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Banco Bradesco S.A ajuizou ação de busca e apreensão pelo Decreto n.º 911/69 contra MARLI TEREZINHA FETISCH, ambos devidamente qualificados nos autos.
A liminar foi deferida, mas deixou de ser cumprida, porquanto o bem não foi localizado.
A parte autora pugna pela conversão da presente medida em ação de execução, com base nos artigos 4º e 5º do Decreto Lei n.º 911/69.
É o necessário. Decido.
Em ação de busca e apreensão, estando em mora o devedor e caso não seja possível localizar o bem alienado fiduciariamente, é lícito ao credor requerer a conversão da busca e apreensão em ação de execução, conforme faculta o art. 4º do Decreto-Lei n.º 911/69, com redação dada pela Lei n.º 6.071/74.
A citação do executado é ato formal e deve ser feito nos termos literais da lei, não abrindo margem de extensão da interpretação. No caso de ações de busca e apreensão a citação do executado só se dá por meio do cumprimento integral da liminar, conforme determina o art. 3º, § 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, posteriormente alterada pela Lei n.º 10.931/04. Logo não há que se considerar válida a citação do executado, eis a citação pelo oficial de justiça e/ou o comparecimento espontâneo no feito não afasta a prévia necessidade de cumprimento da liminar.
Logo, a ação de busca e apreensão pode ser convertida em execução de título extrajudicial ainda que a citação já tenha ocorrido, sendo desnecessária inclusive a anuência do executado, e desde que o título que instrui os autos seja dotado de exequibilidade.
No caso em tela, o requerido não foi citado nem a liminar foi cumprida. Além disso, a cédula de crédito bancário constitui título executivo extrajudicial. Desse modo, estando presentes os requisitos necessários, o pedido do autor merece acolhimento.
Ao teor do exposto, CONVERTO a presente ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial.
À Escrivania para que retifique a classe processual.
1. Intime-se o exequente para indicar, em 15 (quinze) dias, novo endereço para citação do executado ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito por falta de pressupostos processuais.
2. Apresentado novo endereço, cite-se em execução para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 829, do NCPC).
Caso haja o pagamento integral da dívida, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC).
Saliento que, a teor do art. 915, do NCPC, eventual defesa através de embargos deverá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 231 do NCPC.
Por ora, indefiro o pedido de arresto, por não estar demonstrado o perigo na demora.
SIRVA A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/PRECATÓRIA/OFÍCIO/ PARA FINS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO E DEMAIS ATOS, caso conveniente à escrivania.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000102-43.2021.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: NEUSA APARECIDA DAVID, AV TUPINAMBAS 3226 CENTRO - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA, OAB nº SP115665
EXECUTADO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
ADVOGADOS DO EXECUTADO: CLAUDIO COSTA CAMPOS, OAB nº RO3508, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença movido por NEUSA APARECIDA DAVID em face de AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A.
Em síntese, alegou a exequente, que após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu a descaracterização da mora(improcedência), a executada, ainda que devidamente intimada, deixou de restituir o veículo indevidamente apreendido.
Afirmou que não ocorreu a consolidação da propriedade do bem aprendido, face à comprovação de quitação todas as parcelas do financiamento devidamente reconhecido por sentença.
Requereu a conversão para indenização por perdas e danos, correspondentes ao valor de mercado do bem pela tabela FIPE, com as atualizações monetárias, bem como aplicação da multa prevista no § 6º do art. 3 da Lei 911/1969.
Devidamente intimada, a parte executada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.
Posto isso.
Trata-se de ação de busca e apreensão julgada improcedente, ante a comprovação de quitação das parcelas em momento anterior ao ajuizamento da demanda.
A requerida NEUSA APARECIDA DAVID FRANK, a ação foi convertida em cumprimento de sentença em seu favor, com a inversão do polo ativo da demanda, passando a requerida em questão a figurar como exequente e Aymoré Crédito, Financiamento Investimento S/A como executada.
Constam dos autos, que a executada, sem aguardar a consolidação da propriedade do bem, executou o seu traslado para outra localidade, entretanto quando intimada para promover a restituição para exequente, deixou o prazo esvair-se sem qualquer manifestação.
É cediço que segundo dispõe o art. 3º, §2º, do Decreto-Lei 911/69 in verbis:
Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo §2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.
§1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004)
§2º No prazo do §1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.
Considerando que o objeto da demanda é a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a comprovação do pagamento total e antecipado da obrigação, no prazo legal (art. 3º, § 1º, DL 911 /69), gera onerosidade excessiva, de tal modo que seja inviável a reversão da posse e propriedade do bem.
Nesse sentido, confira-se:
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. MORA CONFIGURADA. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. NÃO PURGAÇÃO DA MORA. 1. A atual redação do Decreto-Lei nº 911/69 garante ao devedor fiduciante o direito de, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à execução da liminar de busca e apreensão, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. (REsp nº 1.418.593/MS). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (TJ-GO - APL: 03971673620168090137, Relator: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, Data de Julgamento: 14/02/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 14/02/2019).
BUSCA E APREENSÃO. CONSÓRCIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DEPÓSITO DO BEM. A purga da mora depois da adequada constituição em mora e do ajuizamento da ação de busca e apreensão caracteriza reconhecimento do pedido, o que implica no juízo de procedência da ação com a condenação da parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A responsabilidade pelas despesas de estadias do veículo, nos termos de entendimento do STJ, é do credor fiduciário. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRS - Apelação Cível Nº 70075000372, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felippe Schmitz, Julgado em 14/09/2017).
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA NO QUINQUÍDIO LEGAL - OCORRÊNCIA - DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE - LEILÃO DO BEM APREENDIDO - RESTITUIÇÃO CONFORME VALOR DE MERCADO DO BEM À ÉPOCA DE SUA ALIENAÇÃO - MULTA DO ART. 3º, § 6º DO DECRETO-LEI 911/69 - COBRANÇA CABÍVEL - SENTENÇA MANTIDA. - Nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei 911/69, o devedor, em 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus - Consoante

orientação jurisprudencial, não havendo possibilidade de cumprimento da ordem de devolução física do veículo objeto da ação de busca e apreensão, porque vendido em leilão após o deferimento da liminar de busca e apreensão, é dever da instituição financeira restituir ao consumidor o valor correspondente ao preço médio de um veículo de mesmo modelo e ano, tendo como base o valor constante na tabela FIPE à época de sua alienação extrajudicial - É possível a cobrança da multa prevista pelo art. 3º, § 6º do Dec. Lei 911/69 no importe de 50% do valor financiado quando a sentença proferida na ação de busca e apreensão julgar improcedente o pedido e se a restituição do veículo for impossível em razão da venda precipitada pela financeira. (TJ-MG - AC: 10024131688814001 Belo Horizonte, Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 12/07/2017, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA NO QUINQUÍDIO LEGAL. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO NO PRAZO DE CINCO DIAS. SÚMULA Nº 59/TJGO. LAPSO TEMPORAL ADEQUADO. MULTA DIÁRIA. PODER GERAL DE CAUTELA. POSSIBILIDADE. VALOR REDUZIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Nos termos do entendimento pacificado na Súmula nº 59 deste egrégio Tribunal de Justiça, concedida a liminar de busca e apreensão do veículo, pode o magistrado determinar a restrição de retirada do bem alienado fiduciariamente do território da comarca, até o término do quinquídio legal disponibilizado à parte devedora para o pagamento da integralidade da dívida. Súmula 59, TJGO. 2. É razoável a determinação de restituição do bem no prazo de cinco (05) dias, na hipótese de purgação da mora, uma vez que a instituição financeira deve fazê-lo em prazo compatível com sua retomada. 3. O credor ao assumir a guarda do veículo em razão da liminar concedida deve mantê-lo na cidade do juízo, visando resguardar a eficácia da decisão, dando ensejo à célere devolução do bem ao devedor em caso de quitação da dívida, no quinquídio legal, evitando-se empecilhos de qualquer ordem, em prejuízo das partes e do próprio andamento processual. 4. A multa é um meio coercitivo legal imposto pelo magistrado no intuito de compelir a parte ao cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer e possui caráter inibitório e não compensatório. 5. Sendo a multa fixada em patamar desproporcional, razão há para reduzi-la e adequá-la ao quantum adotado pela jurisprudência deste Tribunal de Justiça em casos semelhantes. 6. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJ-GO - Apelação (CPC): 06035342420188090044, Relator: Des(a). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 04/05/2020, Formosa - 4ª Vara Cível, Data de Publicação: DJ de 04/05/2020)

Assim sendo, por tudo quanto consta dos autos, incontroverso que a apreensão do veículo ocorreu indevidamente, pois as parcelas estavam quitadas. Incontroverso também a intimação da executada para restituição do bem apreendido, entretanto, além de não restituir o veículo, sequer apresentou qualquer manifestação nos autos, deixando bem claro sua indiferença quanto à decisão judicial.

Ante a impossibilidade da devolução do veículo, determino a CONVERSÃO da obrigação em perdas e danos (artigo 3º, § 7º, do Decreto-Lei n° 911/69) em favor da exequente, devendo a executada pagar a quantia equivalente ao valor do veículo, com base na tabela FIPE na data em que foi apreendido (23/02/2021), corrigido desde então e com juros moratórios, mediante apresentação de cálculo com base na correção do TJRO.

Quanto a previsão de aplicação da multa indenizatória, contida no texto do § 6º do art. 3 da Lei 911/1969, totalmente inaplicável neste momento processual. Em verdade a sentença que reconheceu a improcedência da busca e apreensão, e determinou a restituição do veículo, transitou em julgado sem interposição de qualquer recurso, portanto impossível a sua reforma para inclusão da referida multa neste momento processual, portanto indefiro este pedido.

Intimem-se. Cumpram-se.

Serve como carta de intimação, mandado, carta precatória, ou expeça-se o necessário.

Colorado do Oeste- RO, 7 de novembro de 2022.

Luciane Sanches

Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Colorado do Oeste - 1ª Vara

Fórum Juiz Joel Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 - CEP:76.993-000 Fone: (069) 3341-3021/3022 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br

Processo nº 7002127-92.2022.8.22.0012

AUTOR: J. R. D. S.

Advogado do(a) AUTOR: HURIK ARAM TOLEDO - RO6611

REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimação

Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Colorado do Oeste - RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Colorado do Oeste - 1ª Vara

Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste

Fone: (069) 3341-7722 – e-mail: klo1criminal@tjro.jus.br

AUTOS: 7001317-20.2022.8.22.0012

CLASSE: Embargos de Terceiro Cível

EMBARGANTE: HILDA DIAS MARTINS, TRAVESSÃO DA LINHA 02 s/n, RUMO ESCONDIDO SITIO BOA VISTA - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO XAVIER DE SOUZA ROCHA, OAB nº RO4064

EMBARGADO: ELIZANGELA PEREIRA LEITE, RUA GÊS 2898 CRUZEIRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO EMBARGADO: AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA, OAB nº RO3146, ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA, OAB nº RO4001
DESPACHO
Verifico necessária a produção de testemunhal, a ser realizada de forma telepresencial.
Considerando que esta Magistrada, além da Segunda Vara Genérica, composta pela Vara Criminal, Vara Cível, Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, e a Vara de Execuções Penais, em que é a titular, também vem acumulando, a Primeira Vara Genérica desta Comarca, composta pela Vara Cível, Juizados Especiais Cíveis, da Fazenda Pública e da Infância e Juventude. Destaca-se que ante o acumulo de serviços, este juízo vem dando prioridade máxima às audiências que contemplem réus presos, medidas protetivas contra a mulher, idosos, crianças e adolescentes em situação de risco, que demandam ação urgente.
Posto isso, suspendo o presente processo por 90 (noventa) dias, para aguardar a vinda da juíza titular, momento que a serventia deverá tornar conclusos os autos novamente.
Intimem-se. Cumpram-se.
A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta de intimação ou mandado. Expeça-se o necessário.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000767-59.2021.8.22.0012
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: IREMAR CRUZ DE MELO, LINHA 03, LOTE 29-A, GLEBA 32, RUMO ESCONDIDO S/N ZONA RURAL - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de ação visando o ressarcimento em razão da construção de rede elétrica, incorporada pela ré tacitamente.
A parte autora foi intimada para emendar a inicial, a fim de apresentar os documentos necessários ao julgamento da demanda. (ID 56718684)
Decorrido o prazo estipulado, a parte autora deixou de juntar elementos comprobatórios mínimos que demonstrem a construção da subestação.
Na sequência, foi proferida sentença de improcedência. (ID 58977616)
A parte autora apresentou recurso inominado. (ID 59635295)
Foi determinada a intimação da requerida para apresentar suas contrarrazões, com a posterior remessa dos autos à Turma Recursal. (ID 61035296)
Em grau de recurso, a sentença foi reformada para “condenar a requerida ao ressarcimento dos valores despendidos na construção da subestação de energia elétrica, conforme pleiteado na exordial, corrigidos monetariamente da data da distribuição da ação e com juros de mora a partir da citação.”
Sobreveio pedido de cumprimento de sentença e, após o bloqueio de valores através do SISBAJUD, habilitou-se nos autos a executada através de procurador, apresentando manifestação. Sustentou a parte executada que o ato citatório havido no presente processo se deu por meio de intimação por AR, e não pelo ato formal de citação/intimação eletrônica e, portanto, não houve formal e regular citação/intimação da requerida para que integrasse o feito. Alega que, nos termos da Informação - CGJ nº 901/2020 da Corregedoria Geral, deveria ter sido citada formalmente por meio do Painel da Procuradoria/Empresa no sistema PJE, procedimento que passou a ser adotado a partir de 27/09/2019. Indicou que, quando se expede uma intimação ao invés da citação, o processo não é recebido na caixa própria de citação pelo advogado, já que a caixa de intimação não é de consulta obrigatória. Por fim, alega que, por não ter ocorrido citação válida, o título executivo não tem validade, sendo que o bloqueio se deu de forma indevida.
O impugnado, por sua vez, manifestou-se no sentido de que a executada foi intimada de todos os andamentos, não ocorrendo cerceamento de defesa. (ID 82531908)
É o relatório. Decido.
A citação é indispensável à garantia do contraditório e da ampla defesa, constituindo sua falta ou nulidade defeito processual grave, que macula todos os atos posteriores. Assim, a declaração da nulidade dos atos subsequentes à citação é imperiosa, pois não houve citação válida.
Dispõe o CPC acerca do tema:
Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.
Art. 281. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.
Art. 282. Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.
§ 1º O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.
§ 2º Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.
Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.
A matéria, por ser de ordem pública, pode ser veiculada por qualquer modo, a qualquer tempo, inclusive ser reconhecida de ofício.
No caso em tela, verifica-se que a citação/ intimação da requerida para apresentar suas contrarrazões foi realizada através de carta com aviso de recebimento (AR), entretanto, a citação/intimação deveria ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do artigo 246 do CPC, eis que a empresa requerida encontra-se devidamente cadastrada para recebimento de citações de forma eletrônica (PJe) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Assim, verifico que a ausência de citação/intimação eletrônica acarretou a impossibilidade de defesa à parte ré, que não pode apresentar sua defesa ao recurso inominado. Dessarte, não é possível o aproveitamento dos atos posteriores, sendo imperiosa a declaração de nulidade de todo o processo, a contar do recebimento do recurso inominado.
Isso posto, ante a ausência de citação/intimação, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e DECLARO a NULIDADE de todos os atos posteriores.
Por conseguinte, determino o imediato desbloqueio dos valores penhorados. Expeça-se ofício para transferência dos valores contidos na conta judicial sob nº 4335/040/01506442-7, em favor da parte requerida.
Intime-se a parte requerida, através de seu advogado constituído, para que apresente suas contrarrazões ao recurso inominado, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para novo julgamento, com as nossas homenagens.
Cite-se e intimem-se desta decisão.
Expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000506-02.2018.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO BRADESCO S.A. s/n VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937, BRADESCO
EXECUTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
DESPACHO
1 - Trata-se de cumprimento de sentença para pagamento de honorários advocatícios decorrentes de sentença judicial (honorários sucumbenciais).
2 - Promova-se a adequação do polo ativo (exequente), passando a constar o nome do Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB/RO n. 4937.
3 – Pela derradeira vez, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar os dados necessários para expedição da RPV, conforme intimação ao ID 75656891.
4 – Com a apresentação dos dados, expeça-se RPV.
5 – Decorrido o prazo sem apresentação dos dados, desde já determino o arquivamento do feito.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000899-82.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: ALTAIR DO CARMO SEVERO, LINHA EIXO 02, KM 10,5 S/N ZONA RURAL - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 945 - 76812-100 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO

Para apreciar o recurso deve-se analisar dois requisitos: a tempestividade e o preparo.
Analisando os autos, verifica-se que o recurso é tempestivo. Já em relação ao preparo, verifico que é deserto, vez que o recorrente não recolheu as custas devidas.
Determina o parágrafo único do artigo 54 da Lei 9099/95 que "O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita". Já o citado §1º do artigo 42 da lei de regência dos Juizados Especiais Estaduais prevê que "o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção."
Sobre o tema, dispõe o Enunciado 80 do FONAJE:
O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995).
Conforme se infere dos autos, o preparo recursal não foi recolhido, motivo pela qual o considero deserto.
Com isso, deixo de receber o recurso inominado interposto pela recorrente, visto que deixou de efetuar o preparo.
Intimem-se.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002017-98.2019.8.22.0012
CLASSE: Execução Fiscal
EXEQUENTE: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO - IDARON
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DA IDARON
EXECUTADO: CELIA APARECIDA SOARES DE JESUS, RUA CAETAS 3150 ZONA RURAL - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: ITALO SARAIVA MADEIRA, OAB nº RO10004
DECISÃO
CELIA APARECIDA SOARES DE JESUS apresentou impugnação à penhora com o fundamento de que os valores existentes nas contas de sua titularidade estão atrelados às economias existentes em sua conta poupança, ou seja, todos os valores que havia na conta (e, por consequência, o valor bloqueado e transferido para a conta judicial) são oriundos de proventos que, por lei, são impenhoráveis. Requer o acolhimento da impugnação e liberação do valor bloqueado em seu favor. Juntou documentos.
Instado, o Estado de Rondônia apresentou manifestação. (ID 68623127)
É o necessário relatório. Decido.
Cuida a espécie de impugnação à penhora, em que a parte executada, CELIA APARECIDA SOARES DE JESUS, diz que o bloqueio realizado via Sisbajud é ilegal, vindo a Juízo invocar a impenhorabilidade dos créditos depositados em conta poupança.
De fato, o atual código de processo civil prevê serem impenhoráveis as quantias depositadas em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários-mínimos - o que é o caso dos autos.
A propósito, eis a disposição legal:
Art. 833. São impenhoráveis:
[...]
X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;
Ocorre que, embora no caso dos autos a conta bancária seja denominada "poupança", as condições de movimentação de valores revelam a desnaturação da função precipuamente de economia familiar, incorrendo em condições análogas de movimentação própria de conta-corrente.
A este respeito, cumpre registrar que a regra de impenhorabilidade dos valores depositados em caderneta de poupança comporta exceções, sendo uma delas a constatação de que referida conta, na prática, seja utilizada como conta-corrente, com movimentações financeiras, a evidenciar que a intenção da manutenção do numerário na caderneta de poupança, na realidade, é apenas blindar esse patrimônio de atos expropriatórios.
A propósito:
Apelação cível. Embargos à execução. Penhora. Conta poupança. Descaracterização. Impenhorabilidade. Valor inferior a 40 salários mínimos. Possibilidade. A conta-poupança com movimentação típica de contracorrente não é protegida pela regra da impenhorabilidade, na medida em que nessa modalidade o dinheiro depositado apresenta predominante característica circulatória, incompatível com a típica caderneta de poupança. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 0006660-21.2014.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 04/11/2019.
É o que se verifica da movimentação expressa no extrato juntado pela parte executada nos autos (ID 78135807), que demonstra a realização de diversas operações de movimentação bancária como retiradas e saques, bem como diversas compras, em período anterior e posterior ao bloqueio judicial realizado.
A toda evidência, portanto, que os valores depositados na caderneta de poupança da parte executada, na realidade, possuem movimentação típica de conta-corrente e, por tal razão, não são abarcados pela regra de impenhorabilidade.
Face ao exposto, REJEITO a impugnação apresentada e com o trânsito em julgado dessa decisão, defiro a expedição de ofício em favor do exequente para transferência dos valores contidos na conta judicial vinculada aos autos.
Com a transferência, diga a parte exequente em termos de prosseguimento válido do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000174-93.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: SELMA DA SILVA FREITAS, AVENIDA TAPAJÓS 3422 CENTRO - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB nº MT26642A
REU: BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A, RUA ALVARENGA PEIXOTO 974, - ATÉ 1179/1180 LOURDES - 30180-120 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADOS DO REU: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, OAB nº ES18694, PROCURADORIA BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
DESPACHO
A perita judicial manifestou aceite ao encargo, pugnando pela realização da perícia judicial, diretamente no(s) contrato(s) original(is), portanto, pela derradeira vez intimo a parte requerida para, no prazo de trinta dias, encaminhar ao cartório da 1ª Vara Genérica da Comarca de Colorado do Oeste, os originais do(s) contrato(s) discutido(s) nos presentes autos, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
Intimem-se. Cumpram-se.
Colorado do Oeste- RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

AUTOS 7001592-66.2022.8.22.0012 CLASSE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE
Nome: SEBASTIAO DOURADO DE OLIVEIRA
Endereço: Rio de Janeiro, 5038, Mato Groso, Colorado do Oeste - RO - CEP: 76993-000
ADVOGADO Advogado do(a) AUTOR: GENIS SOUZA DA HORA - MT18933-O
REQUERIDO
Nome: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Endereço: , - de 2025 a 2715 - lado ímpar, Ariquemes - RO - CEP: 76872-853
ADVOGADO
INTIMAÇÃO
Em seguida, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente sua pertinência e relevância em relação ao desfecho da demanda, sob pena de indeferimento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000424-29.2022.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: MARIA AMELIA RODRIGUES DE LIMA, RUA CAETES 3100 GERAL - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MIGUEL MITSURU SANOMIA JUNIOR, OAB nº RO7247, THALISON HENRIQUE GOMES GUAITOLINI, OAB nº RO11387
REQUERIDO: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, AV VILHENA S/N CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736
DESPACHO
Foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, que foi devidamente cumprida, conforme extrato em anexo. Desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, não foram encontrados valores em nome do(s) executado(s).
Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002299-39.2019.8.22.0012
CLASSE: Monitória

AUTOR: WILIAM HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, KM 5, RUMO COLORADO LINHA 5 - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SIMONI ROCHA, OAB nº RO2966
REU: RICARDO GUEDES PEREIRA, RUA TUPIS RESIDENCIAL ALTO DOS PARECIS - 76985-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
1 - Altere-se a classe.
2 - Considerando o trânsito em julgado da sentença que condenou o executado ao pagamento de quantia certa, intime-se o executado, por meio de seu advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido, sob pena de ser acrescido ao débito principal multa de 10% (dez por cento) e honorários de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, §1º do Código de Processo Civil. Ressalto ainda que, efetuado o pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante (art.523, §2º).
3 - Ressalto que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (Art. 525, CPC).
4 - Apresentada a impugnação, intime-se o exequente a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já, se houver o depósito de quantia, autorizo a expedição de alvará ou ofício de transferência do valor incontroverso.
5 - Caso advenha o pagamento sem impugnação, intime-se o exequente a informar se aceita a quantia depositada, no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já, autorizo a expedição de alvará judicial da quantia incontroversa.
6 - Por outro lado, transcorrido o prazo sem o devido pagamento e sem impugnação, intime-se o exequente a apresentar demonstrativo de débito atualizado e se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000054-50.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIA GOMES DE SOUZA SILVA, RUA TUPINIQUINS 2969, CASA CRUZEIRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCIO GREYCK GOMES, OAB nº RO6607
REU: ITAU UNIBANCO S.A., AVENIDA RIO BRANCO 147, BANCO ITAÚ CENTRO - 20040-006 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS DO REU: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
DESPACHO
A perita judicial manifestou aceite ao encargo, pugnando pela realização da perícia judicial, diretamente no(s) contrato(s) original(is), portanto, pela derradeira vez intimo a parte requerida para, no prazo de trinta dias, encaminhar ao cartório da 1ª Vara Genérica da Comarca de Colorado do Oeste, os originais do(s) contrato(s) discutido(s) nos presentes autos, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
Intimem-se. Cumpram-se.
Colorado do Oeste- RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito
AUTOS 7000162-79.2022.8.22.0012 CLASSE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE
Nome: SELMA DA SILVA FREITAS
Endereço: Avenida Tapajós, 3422, CENTRO, Cabixi - RO - CEP: 76994-000
ADVOGADO Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
REQUERIDO
Nome: BANCO BMG S.A.
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - lado par, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP - CEP: 04543-000
ADVOGADO Advogado do(a) REU: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - BA17023
Intimar a parte requerida, através de seu advogado, para querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de Apelação juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Colorado do Oeste - 1ª Vara
Endereço: Rua Humaitá, 3879, Centro, Colorado do Oeste - RO - CEP: 76993-000
==========
Processo nº: 7002497-13.2018.8.22.0012
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

REQUERENTE: NIVALDO FERNANDES GRIGOLETO
Advogados do(a) REQUERENTE: FELIPE WENDT - RO4590, EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, MICHELY DE FREITAS - RO8394
REQUERIDO: MUNICIPIO DE CABIXI
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial.
Colorado do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Colorado do Oeste - 1ª Vara
Endereço: Rua Humaitá, 3879, Centro, Colorado do Oeste - RO - CEP: 76993-000
==========
Processo nº: 7000231-14.2022.8.22.0012
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA
Advogado do(a) EXEQUENTE: PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA - RO0007887A
EXECUTADO: MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial.
Colorado do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

AUTOS 7001534-63.2022.8.22.0012 CLASSE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE
Nome: ANDREI CAPELIN BIAVATTI
Endereço: linha eixo 2, km 3, SN, RUMO ESCONDIDO, ZONA RURAL, Colorado do Oeste - RO - CEP: 76993-000
ADVOGADO Advogado do(a) AUTOR: SIMONI ROCHA - RO2966
REQUERIDO
Nome: TEMPER CLIMA ELETRODOMESTICOS LTDA
Endereço: DO FICO, 1003, - de 452/453 ao fim, SANTANA, Araçatuba - SP - CEP: 16050-500
ADVOGADO
INTIMAÇÃO
Intimar a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento em caso de inércia, indicando endereço de citação da parte ré, considerando AR juntado aos autos sob ID 82504934 que informa que a requerida mudou-se e o prédio está abandonado.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Colorado do Oeste - 1ª Vara
Endereço: Rua Humaitá, 3879, Centro, Colorado do Oeste - RO - CEP: 76993-000
==========
Processo nº: 7002632-20.2021.8.22.0012
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: LAURA REGINA PEREIRA DE SOUZA MORO
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA - RO0003505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR - RO0002394A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial.
Colorado do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001629-93.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: AGNALDO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: MONYK ANGELICA DA SILVA, OAB nº RO12287
REU: LIBERTY SEGUROS S/A, FORTALEZA COMERCIO DE CELULARES LTDA
ADVOGADO DOS REU: GUILHERME SCHUMANN ANSELMO, OAB nº RO9427
SENTENÇA
Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/05.

Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada por indenizatória por danos morais proposta por AGNALDO DE SOUSA PEREIRA em desfavor de FORTALEZA COMÉRCIO DE CELULARES LTDA e LIBERTY SEGUROS S/A, partes já devidamente qualificadas nos autos.
A autora relata que adquiriu, junto à requerida Fortaleza Comércio de Celulares LTDA, um aparelho celular marca/modelo Samsung A32 128GB, bem como contratou serviço de seguro para o equipamento, no dia 17 de setembro de 2021, sendo a apólice de seguro fornecida pela segunda requerida, Liberty Seguros S/A. Sustentou que, em decorrência de acidente doméstico, o celular do autor veio a trincar a tela o que ocasionou a total paralisação do aparelho, razão pela qual entrou em contato com a primeira requerida para acionar o seguro, contudo, não obteve êxito. Disse que enviou diversas mensagens de texto, e-mails, efetuou ligações, bem como se deslocou por 03 (três) vezes à cidade de Vilhena para tentar solucionar o problema e encaminhar seu celular à seguradora requerida, entretanto, as requeridas não atendem à solicitação. Ao final, requereu o pagamento do prêmio contratado, além de indenização por danos morais.
A ré, citada e intimada, apresentou defesa. Inicialmente, arguiu preliminar de ilegitimidade passiva, sob o argumento que toda a problemática trazida foi causada pela empresa LIBERTY SEGUROS S/A, sendo a única responsável. No mérito, argumentou que a empresa requerida prestou os serviços adequadamente ao autor, no intuito de solucionar o problema, tendo cumprido todos os seus deveres, atendendo a demanda do autor, e exigindo da seguradora requerida que preste apoio, e cumpra com seus serviços ao consumido. Alegou o descabimento do pedido de indenização por danos morais e, ao final, requereu a improcedência dos pedidos da autora.
A requerida Liberty Seguros S/A não compareceu à audiência de conciliação, bem como não apresentou contestação.
Em instrução, foi ouvida uma testemunha arrolada pela parte autora.
É o necessário. Decido.
Inicialmente, decreto a revelia da requerida Liberty Seguros S/A nos moldes do artigo 20 da Lei n. 9.099/95.
Antes da adentrar no mérito, necessário o enfrentamento da questão preliminar arguida pelo réu.
O caso em tela versa sobre relação de consumo, pois a autora se enquadra no conceito de consumidor, previsto no artigo 2º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a ré, no de fornecedor, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.
Dito isso, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, vez que, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, todos que participam da relação de consumo são responsáveis, solidariamente, pelos danos causados ao consumidor, sendo-lhe facultado litigar conta qualquer um dos coobrigados.
No caso em apreço, o seguro contratado pelo autor foi ofertado dentro do estabelecimento da requerida FORTALEZA COMÉRCIO DE CELULARES LTDA, quando da compra e venda do bem. Desta forma, a parte promovida apresentou-se perante o consumidor como fornecedora do seguro.
Mérito
O feito encontra-se em ordem e em condições de ser proferida a sentença já tendo elementos suficientes para resolução da demanda, razão pela qual passo ao julgamento antecipado do mérito, nos moldes do art. 355, I, do CPC, sendo prescindíveis maiores provas.
Trata-se de reclamação de consumidor quanto à negativa de cobertura de seguro por dano de queda em seu celular e quanto ao tratamento dispensado nos atendimentos.
Em relação a natureza do contrato, resta bastante claro tratar-se de contrato de adesão, o que impõe a interpretação mais favorável ao aderente (art. 423 do Código Civil e art. 54 do Código de Defesa do Consumidor).
A análise do feito leva a conclusão de que os danos alegados pela autora se enquadram no chamado defeito ou fato do serviço, previsto no artigo 14 do diploma consumerista, in verbis:
Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (grifei)
Tratando-se de fato do serviço, a inversão do ônus da prova se opera ope legis, é dizer, a própria legislação prevê que, para não ser responsabilizado, caberá ao fornecedor comprovar que tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou, a ocorrência de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, §3º, CDC).
No caso em apreço, o autor logrou êxito em demonstrar a contratação de serviço de seguro contra danos físicos, roubo e furto qualificado do aparelho celular marca Samsung, modelo AP 5G Samsung A326B A32 128 GB, com validade pelo período de 15 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2023, conforme contrato de id n. 80463975. Também comprovou a efetiva reclamação acerca do produto avariado e a solicitação de cobertura do seguro, mediante a juntada de declarações de indenização, protocolos de ligações, conversas pelo whatsapp.
Dispõe o artigo 757 do Código Civil que pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento de prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado. Trata-se de contrato bilateral, oneroso, aleatório, consensual e de adesão. Por sua própria natureza, é negócio de execução continuada, porque deve subsistir por algum tempo, sendo certo que o risco depende do menor ou maior lapso temporal.
Já o artigo 765 dispõe que “o segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.”
No caso em apreço, as rés comercializaram um serviço ao autor, cuja garantia era a de que, uma vez ocorridas avarias ou furto/roubo do aparelho, o contratante receberia a indenização securitária correspondente. O que se extrai dos autos, entretanto, é o total descumprimento contratual pelas requeridas, sem justificativa.
Nesse diapasão, a recusa da seguradora em indenizar os prejuízos suportados pelo autor da ação deve repousar em prova cabal e convincente de haver este descumprido com o contrato firmado, o que não ocorreu no caso.
Não negaram as requeridas a existência do contrato de seguro, nem que não tenha cobertura para o conserto. Desse modo inafastável o dever de indenizar os prejuízos sofridos pelo requerente, em decorrência do sinistro noticiado, eis que presente nos autos provas suficientes de seu direito à indenização, ante o contrato de seguro firmado pelas partes, a ocorrência do sinistro e a vigência da apólice.
Em relação à alegação da requerida de que, nos moldes do contrato, o pagamento da indenização securitária deveria ocorrer somente na impossibilidade de fornecimento de equipamento similar recondicionado, razão não lhe assiste. Isso porque, com o descumprimento contratual e o descaso das requeridas, fica evidente o prejuízo do consumidor em ser submetido à nova espera, por outro produto da mesma espécie, podendo escolher, desde já, o recebimento da indenização, de forma a mitigar os prejuízos.

No que diz respeito ao valor da indenização, o art. 781, do Código civil preceitua que “a indenização não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, e, em hipótese alguma, o limite máximo da garantia fixado na apólice, salvo em caso de mora do segurador.” Diante desta conclusão, deve a requerida seguradora, pagar ao autor o valor do aparelho, sendo que a esta obrigação, responde a comerciante, de forma solidária.
O autor, por sua vez, deverá realizar a entrega do aparelho danificado, para tanto o consumidor deve indicar nos autos, em eventual fase de cumprimento de sentença, sua disponibilidade para entrega do produto danificado. Veja-se que essa entrega, deve ocorrer ao ônus dos fornecedores, não podendo se eximir da obrigação de pagar, alegando que o aparelho danificado não foi entregue.
Assim, deve ser disponibilizado pelos fornecedores de imediato informando no processo a forma de entrega, cujo custo ficará a cargo das requeridas. A falta de entrega do aparelho, caso motivada por falta de meios que o fornecedor tenha dado para que isso se concretize, não afastará a exigibilidade da cobrança da obrigação de pagar, nem afastará a multa processual disposta no art. 523 do CPC.
No que se refere à alegação dos autores acerca da ocorrência de dano extrapatrimonial, entendo que se aplica ao caso, porque resta comprovado que houve reiteradas tentativas de resolução extrajudicial, sem êxito, causando aflição que supera o mero aborrecimento, já que configura desvio produtivo do consumidor.
Com efeito, a conduta dos réus em resistir ao reconhecimento das reclamações do consumidor quanto ao dano no produto impôs a este elevado ônus produtivo indesejado, sobretudo em vista do desperdício de seu tempo útil, na tentativa, em vão, de solucionar um problema a que não deu causa, em razão de falha na prestação do serviço. Desta forma, aplicável à espécie a Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor, pelo que resta configurado o dano moral indenizável, em virtude de violação aos direitos personalíssimos da consumidora.
Concernente ao quantum indenizatório, deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, observando-se a relação com o dano causado ao consumidor, sem implicar enriquecimento sem causa.
Ao concreto, demonstrada a ilicitude do ato praticado pela ré, e sopesadas as demais particularidades do caso, entendo adequada a verba indenizatória no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
DISPOSITIVO
Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado por AGNALDO DE SOUSA PEREIRA, em face de FORTALEZA COMÉRCIO DE CELULARES LTDA e LIBERTY SEGUROS S/A, e o faço para condenar as requeridas, solidariamente, na obrigação de pagar ao autor a quantia equivalente a R$1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais), a título de indenização securitária, com a incidência de correção monetária desde a data do evento danoso, de acordo com o índices estabelecidos na ferramenta de atualização de débitos disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como ao pagamento de danos morais, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) com a incidência de juros de 1% ao mês e atualização monetária, esta sob os índices do TJ/RO, a partir da publicação desta sentença (súmula 362 do STJ).
Determino ao autor que proceda à entrega do aparelho danificado, ao ônus dos fornecedores, os quais deverão informar no processo a forma de entrega. A falta de entrega do aparelho, caso motivada por falta de meios que o fornecedor tenha dado para que isso se concretize, não afastará a exigibilidade da cobrança da obrigação de pagar, nem afastará a multa processual disposta no art. 523 do CPC.
Sem custas e sem honorários, nesta fase.
P.R.I.C.
Colorado do Oeste- RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002603-09.2017.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: INEZ FERREIRA LOPES, AV SOLIMÕES 4831 CRUZEIRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CARLA FALCAO SANTORO, OAB nº MG76571B, MICHELE MACHADO SANT ANA LOPES, OAB nº RO6304, PRISCILA SAGRADO UCHIDA, OAB nº RO5255
EXECUTADOS: RODOVIARIO LINO LTDA - ME, AVENIDA ABIURANA 109, LT 44 DISTRITO INDUSTRIAL I - 69075-010 - MANAUS - AMAZONAS, SERRA NEGRA TURISMO LTDA - ME, AV PAULO DE ASSIS RIBEIRO 4587 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA, CLADEMIR BIAZUSSI, URUCARA 321, APTO 103A CACHOEIRINHA - 69065-180 - MANAUS - AMAZONAS, RENATA BIAZUSSI, 27 620, AVENIDA PARANÁ 1108 NOVA VILHENA - 76980-971 - VILHENA - RONDÔNIA, CLADEMIR BIAZUSSI, URUCARA 321, APTO 103A CACHOEIRINHA - 69065-180 - MANAUS - AMAZONAS, RENATA BIAZUSSI, 27 620, AVENIDA PARANÁ 1108 NOVA VILHENA - 76980-971 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: ALFREDO PEREIRA DA COSTA, OAB nº MT2887, FERNANDO CESAR VOLPINI, OAB nº RO610, GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542, GRASIELA ALBINA CASTAMAN, OAB nº RO4939A, ANGELO LONGO FERRARO, OAB nº SP261268, VALMIR BURDZ, OAB nº RO2086, VALMIR BURDZ, OAB nº RO2086
DESPACHO
Foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, que foi devidamente cumprida, conforme extrato em anexo. Desconsiderados eventuais valores irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, não foram encontrados valores em nome do(s) executado(s).
Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002334-28.2021.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: SEBASTIAO FARIA PRESTES, AVENIDA TAPAJÓS 3135 CENTRO - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB nº MT26642A
REU: BANCO DO BRASIL, SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRE I andar 1 a 16 ASA NORTE - 70040-912 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
ADVOGADOS DO REU: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
SENTENÇA
SEBASTIAO FARIA PRESTES propôs ação revisional de contrato de empréstimo consignado contra o BANCO DO BRASIL.
Aduziu, em síntese, que pactuou com o réu contrato de mútuo financeiro na modalidade de consignação em benefício previdenciário, em março de 2021, no valor de R$1.000,00(mil reais), para serem pagos em 84 parcelas no valor de R$23,60(vinte e três reais e sessenta centavos) cada. Sustentou que o réu incluiu indevidamente no contrato, a cobrança de juros acima da média de mercado e com capitalização mensal. Ao final, requereu a declaração de nulidade das cláusulas contratuais que estipulam a incidência de capitalização de juros em taxas superiores à média do mercado e a fixação no patamar de 1,62% ao mês (a.m.) e 21,21% ao ano (a.a.).
Recebida a inicial, foi deferida a gratuidade de justiça.
O réu, devidamente citado, apresentou contestação (id n. 65936768). Discorreu sobre a legalidade das cláusulas contratuais e a prévia ciência do contratante de todos os direitos e obrigações decorrentes da relação jurídica. Ao final, requereu a improcedência do pleito autoral.
As partes não requereram a produção de outras provas.
É o relatório. Decido.
Verifico presentes as condições para o legítimo exercício do direto de ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade, os autos encontram-se aptos à prolação da sentença. Assim, indefiro o pedido de produção de prova pericial, tendo em vista que a matéria discutida é exclusivamente de direito.
O cerne da discussão consubstancia-se na existência de nulidades no contrato em apreço.
Impõe-se registrar que a relação jurídica versada nos autos é de consumo, uma vez que a parte autora encontra-se abarcada pelo conceito normativo positivado no art. 2º da Lei n. 8.078/90 e, igualmente, a parte ré subsome-se ao conceito do art. 3º do referido diploma legal.
Com efeito, as atividades bancária e financeira estão submetidas às regras do Código de Defesa do Consumidor, como expresso em seu artigo 3º, parágrafo 2º, entendimento esse que já foi consolidado no âmbito do egrégio Superior Tribunal de Justiça pela Súmula 297, que estabelece: “o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”.
Aplicável o Código de Defesa do Consumidor à hipótese dos autos, atente-se ao disposto em seu artigo 6º, inc. V, artigo 51, inciso IV, que respectivamente estabelecem:
A modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;
Sobre a possibilidade da revisão judicial do contrato, é oportuno lembrar que o direito obrigacional rege-se por três grandes princípios, quais sejam, o da autonomia da vontade, o da obrigatoriedade das convenções e o da supremacia da ordem pública.
Com a evolução do direito contratual, passou-se a admitir a alteração posterior de cláusulas contratuais, com o intuito de restabelecer o equilíbrio contratual, quando violado. Surgiu, portanto, a possibilidade de revisão do contrato.
Neste sentido, o Código Civil de 2002, positivou a denominada Teoria da Imprevisão, ao permitir que, em contratos de execução diferida, a conjugação dos fatores ‘superveniência e imprevisibilidade’, ‘ser alheio à vontade das partes’, e ‘onerosidade excessiva’ permitam a revisão das cláusulas contratuais.
O microssistema da Defesa do Consumidor de normas principiológicas, por sua vez, já com substrato constitucional (artigo 5°, inciso XXXIII e artigo 170, inciso V, da CRFB/88), concretiza um aparato legal defensor do polo mais fraco de uma relação consumerista. Assim, adotou a Teoria da Quebra da Base Objetiva do Negócio Jurídico, segundo a qual, para possibilitar a revisão, basta a demonstração de rompimento do equilíbrio contratual, seja por meio de prestações desproporcionais ou por fatos supervenientes que tornem o contrato excessivamente oneroso. Prescinde, portanto, de demonstrações de ordem subjetiva, sendo suficiente a quebra da base objetiva do negócio jurídico.
Em relação a natureza do contrato, resta bastante claro tratar-se de contrato de adesão, o que impõe a interpretação mais favorável ao aderente (art. 423 do Código Civil e art. 54 do Código de Defesa do Consumidor).
Assim sendo, resta perfeitamente possível a revisão das cláusulas contratuais no caso em comento. Passo à análise dos pedidos formulados pelo autor.
O requerente sustenta a abusividade dos juros praticados pelo réu, apontando a taxa de juros anual contratada é superior à taxa média de mercado no mês da contratação, correspondente a 1,62% ao mês e 21,21% ao ano, segundo os parâmetros indicados pelo Banco Central do Brasil. O requerido, por sua vez, alegou que os valores cobrados estão em consonância com os parâmetros de mercado, não havendo que se falar em desalinhamento de procedimento ou prática abusiva.
No que diz respeito aos juros remuneratórios, impende deixar claro que não existe limitação constitucional sobre a taxa de juros remuneratórios a ser aplicada.

Compulsando os autos, verifico que a relação jurídica discutida pelas partes consubstancia-se no teor de contrato de empréstimo, na modalidade “Proposta de Adesão Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Benefício Previdenciário do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social”, realizado em março de 2021, com previsão de taxa de juros de 1,70% a.m., conforme contrato juntado pelo requerido.

Sabe-se que o assunto da obrigatoriedade da fixação das taxas de juros em 6% ao ano já está pacificado e o STF já se posicionou, definitivamente, pela não auto-executoriedade da fixação trazida no artigo 192, §3º da Constituição Federal. Tanto é verdade que a própria Constituição foi modificada pela emenda n. 40/2003, sendo revogado o parágrafo 3º desse artigo constitucional.

Aliás, ainda vigora o enunciado inserto na súmula 596 do STF, senão vejamos:

“As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional”.

No mesmo sentido, tem-se o enunciado do STJ de nº 382, preconizando que: “A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% (doze por cento) ao ano, por si só, não indica abusividade.”

Ora, não havendo limitação legal não se pode conceber ilegalidade na sua cobrança, sem parâmetros para tanto. Além do mais, a fixação pura e simples dos juros praticados no mercado financeiro não fica exclusivamente ao arbítrio da instituição financeira, pois depende de inúmeras variáveis e até mesmo da taxa de juros fixada pelo COPOM, justamente para remunerar os títulos públicos.

Nesse diapasão, urge consignar que a política econômica praticada no país é que determina os rumos dos juros a serem praticados no mercado pelas instituições financeiras. Se já não bastasse tudo isso, o Código de Defesa do Consumidor não traz limitação de taxa de juros.

Dito isso, sobre o tema ora analisado o Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de se manifestar em julgamento de recurso repetitivo (REsp n. 1.061.530/RS), pacificando o tema para reconhecer a abusividade dos juros contratados se a taxa estipulada for mais de uma vez e meia superior à média praticada pelo mercado, observada a época de celebração da avença.

Em análise atenta aos autos, verifico que deve permanecer a taxa de juros remuneratórios prevista no contrato objeto desta ação, de 23,78% ao ano, já que não ultrapassa uma vez e meia a taxa média de mercado no mês correspondente da contratação (21,21%), não havendo que se falar em abusividade e, consequentemente, em limitação.

Desse modo, não se cogita qualquer irregularidade, já que as cobranças foram efetivamente contratadas, e não há indícios de vantagem exagerada por parte da requerida, sendo perfeitamente exigíveis pelo princípio da “pacta sunt servanda”.

Assim, em que pese as alegações autorais, não há que se falar em substituição da sistemática de pagamento de débito por outra, eis que patente a regularidade, bem como a legitimidade de seu ajuste no instrumento contratual, o que impossibilita a intervenção judicial despropositada, em prestígio ao princípio da autonomia privada e da preservação dos contratos celebrados.

A parte autora, ao que consta, pessoa maior e capaz, ao contratar, aparentemente, tinha conhecimento do que estava pactuando e, assim, deve respeitar aquilo que avençou, sob pena de se atentar contra a segurança jurídica das relações, que informa um dos pilares econômicos e jurídicos de nosso sistema político.

É certo que a revisão é possível. Entretanto, apenas quando efetivamente evidenciado algum vício no contrato, o que não se afigura presente no caso em testilha.

A relação material foi livremente pactuada entre as partes (não havendo prova em sentido contrário).

Dessa forma, não merece procedência nenhuma tese de que os encargos são abusivos.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, formulado por SEBASTIÃO FARIA PRESTES contra o BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra.

Isento a parte autora do pagamento de custas, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei 3.896/2016. Condeno a autora ao pagamento dos honorários sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. A exigibilidade dos honorários ficará sob condição suspensiva e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido o prazo mencionado, extinguir-se-á a obrigação.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

RECURSO

Apresentado recurso de apelação, intime-se a apelada para apresentação das contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias (§1º, art. 1.010, CPC). Caso o apelado apresente apelação adesiva, intime-se o apelante a apresentar contrarrazões (§2º, art. 1.010, CPC).

Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.

Luciane Sanches

Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Colorado do Oeste - 1ª Vara

Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste

Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br

AUTOS: 7000299-61.2022.8.22.0012

CLASSE: Procedimento Comum Cível

AUTOR: LEANDRO DA MOTA SAMPAIO, R TUPINIQUINS 2475, CASA CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO AUTOR: MAILA SUZAMAR DA ROCHA, OAB nº MT12690, MONYK ANGELICA DA SILVA, OAB nº RO12287

REU: LAUDICERIO FERREIRA DE AGUIAR, LINHA 124 KM 2 S/N, ZONA RURAL ZONA RURAL - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956, EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373
SENTENÇA
Cuida a espécie de ação declaratória de enriquecimento ilícito cumulada com pedido de restituição de valores, que move Leandro da Mota Sampaio, em face de que Laudicério Ferreira de Aguiar.
Disse que a Sra. Laurita Ferreira da Mota, genitora do requerente, era proprietária de quantia correspondente a 70% (setenta por cento) do imóvel denominado chácara 28, setor 4, com área de 20.000 m², localizado na cidade de Cerejeiras-RO, e, em 14 de agosto de 2020, o bem foi vendido na integralidade aos senhores Edson Pereira e Sandra Graciele Leria da Silva Pereira, pelo valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), cabendo à Sra. Laurita o montante de R$115.680,75. Afirmou que o pagamento ocorreria da seguinte forma: a) Um veículo GM/BLAZER 2.8, cor prata, ano de fabricação 2002, placa LOA7506, avaliado em 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), entregue ao Sr. Laudicério, ora requerido, no ato da assinatura do contrato; b) depósito do valor de R$19.829,25 na conta de titularidade do senhor Laudicério; c) entrega de um cheque pré-datado para 25 de março de 2021, no valor de R$28.857,50, nominal ao senhor Laudicério; d) entrega de um cheque pré-datado para 15 de agosto de 2021, no valor de R$32.147,50, nominal ao senhor Laudicério.
Sustentou que, com o falecimento de Laurita, o autor, como único herdeiro, buscou receber do réu o valor e o veículo, mas este se nega a entregar os bens em sua posse.
Recebida a inicial, foi deferida a gratuidade de justiça.
Citado e intimado, o réu apresentou defesa. Requereu os benefícios da gratuidade de justiça. Sustentou que os valores ora discutidos foram doados ao requerido pela Sra. Laurita por livre e espontânea vontade, cujo negócio jurídico foi firmado em agosto de 2020, ausente de vícios. Discorreu sobre a validade do ato jurídico praticado e, ao final, pugnou pela improcedência do pedido formulado pelo autor.
É o necessário. Decido.
Inicialmente, indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo réu, tendo em vista a existência de comprovação nos autos de que o patrimônio da parte permite o pagamento das custas e honorários, sem prejuízo do próprio sustento.
Verifico que o feito se encontra em ordem e em condições de ser proferida a sentença, já que possui elementos suficientes para resolução da demanda. Por esta razão, passo ao julgamento do mérito.
Pelo que se extrai dos autos, a genitora do autor realizou a venda de um imóvel de sua propriedade, e, no próprio negócio jurídico firmado, determinou a entrega do pagamento ao Sr. Laudicério Ferreira de Aguiar, ora requerido. Com isso, alegou o autor que é o único herdeiro da requerida, de modo que caberia ao réu entregar àquele os valores e bens recebidos.
A ação intentada pelo autor é de reconhecimento de enriquecimento ilícito e restituição de valores. No Código Civil, como cláusula geral, formula-se o enriquecimento ilícito:
Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.
Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.
Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.
Como se vê, para a configuração do enriquecimento ilícito, deveria restar comprovado que um acréscimo de bens no patrimônio do réu às custas do autor, sem fundamento jurídico.
No caso em apreço, a genitora do autor firmou contrato de venda do imóvel que lhe pertencia, no qual determinou o pagamento dos valores diretamente ao réu. Neste caso, o negócio jurídico firmado pela Sra. Laurita com os compradores do imóvel, justifica o acréscimo no patrimônio do réu, de maneira que, não é possível reconhecer o enriquecimento ilícito, sem antes ser reconhecida a nulidade do contrato.
Também não é possível o reconhecimento do enriquecimento ilícito, sob o argumento de que o autor é o único herdeiro e o valor recebido pelo réu se refere a todo o patrimônio da requerida. Isso porque, a via adequada seria a declaratória de nulidade de doação na parte que corresponde à legítima. Sendo assim, observo que o caminho intentado pelo autor na busca de seu direito é inadequado.
Ausente a prova do enriquecimento sem causa, a improcedência é medida que se impõe.
DISPOSITIVO
Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Leandro da Mota Sampaio, em face de que Laudicério Ferreira de Aguiar, haja vista que não restou comprovado o enriquecimento ilícito, nos termos da fundamentação supra.
Via de consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.
Sem custas, em razão da gratuidade de justiça. Condeno o autor ao pagamento dos honorários sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exibilidade ficará sob condição suspensiva e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Decorrido o prazo mencionado, extinguir-se-á a obrigação.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se.
Colorado do Oeste- RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002704-07.2021.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

EXEQUENTE: GERALDO DA SILVA RIBEIRO, AVENIDA PURUS 4514 MATO GROSSO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Devidamente intimado para cumprimento da sentença, o executado não apresentou impugnação, logo, considerando a aceitação tácita, homologo o cálculo apresentado pelo exequente(ID n.º 79969054).
Expeça-se o necessário para a formalização do Precatório e/ou RPV, conforme o caso requeira
A parte autora já fica intimada para acompanhar seu andamento junto ao Tribunal de Justiça de Rondônia através do endereço eletrônico http://www.tjro.jus.br/index.php/precatorios.
Desde já, após expedição do PRECATÓRIO/RPV, arquive-se o feito até o efetivo pagamento.
Intimem-se. Cumpram-se.
Cumpra-se servindo a presente como mandado/carta de intimação/carta precatória para seu cumprimento.
Colorado do Oeste- RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001252-25.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: LEONICE DE LIMA ANDRE, AVENIDA RIO NEGRO 4281 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, EDIFÍCIO CASTELLO BRANCO OFFICE PARK TORRE JATOB TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95.
LEONICE DE LIMA ANDRE ajuizou a presente ação em face de AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, alegando em suma que adquiriu bilhetes de passagem aérea da empresa ré. Afirmando que a viagem estava prevista para o dia 20/06/2022, a partir das 6h20min, com chegada em Vilhena no mesmo dia às 13h05min. Disse que o voo atrasou em duas horas, acarretando a perda da conexão em Campinas/SP, realocada somente no dia 21/06/2022 no voo de Cuiabá/MT até Vilhena, seu último destino. Narrando que dessa forma, suportou um atraso de mais de 24 horas na viagem. Requereu, finalmente, a procedência do pedido com a condenação da requerida em R$ 10.000,00 a título de danos morais.
Audiência de Conciliação infrutífera (Id 81934675).
Apesar de devidamente intimada, a empresa ré não apresentou contestação.
Instado a manifestar, a autora pugnou pela aplicação dos efeitos da revelia e julgamento antecipado da lide.
MÉRITO
Inicialmente, decreto a revelia da empresa ré AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRA S/A, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.
Tratando-se de matéria de direito e de fato, nesta parte comprovável apenas através de documentos, passo ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355,inciso I, do C.P.C.
Desde já reconheço a relação de consumo entre as partes, eis que hipótese cristalina de incidência do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro, porque configurada a posição de consumidor (artigo 2º do CDC) dos autores, bem como evidente a configuração de fornecedora (artigo 3º do CDC) pela companhia área.
Neste diapasão, aplicáveis os dispositivos do Códex consumerista.
Inconteste o caráter adesivo do contrato pactuado entre as partes, de rigor a aplicação do parágrafo segundo e, por consectário lógico, da necessidade de concordância expressa do consumidor.
A autora preconizou a necessidade de reparação moral, haja vista o dano experimentado em decorrência do atraso do primeiro voo que faria no dia 20.06.2022, fazendo com que perdesse a conexão e, com isso, levasse 24 horas a mais para chegar ao seu destino.
Assim, na eventualidade de defeito na prestação de serviço, o que restou plenamente comprovado à luz do descumprimento contratual (cancelamento/atraso do voo), por evidente, a necessidade de responsabilização a despeito da culpa, fazendo incidir o regime de responsabilidade objetiva.
O Colendo Superior Tribunal de Justiça, já há muito sufragou entendimento nesse sentido:
EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO NO VOO. EMPRESA DE TURISMO. INTERMEDIAÇÃO NA VENDA DE BILHETES AÉREOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". PRECEDENTES.(STJ - REsp: 1968068 RS 2021/0319885-1, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 17/12/2021)

O entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, não poderia ser diferente, conforme julgado abaixo colacionado: EMENTA TRANSPORTE AÉREO. OVERBOOKING E ATRASO NOS VOOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPARAÇÃO DEVIDA. CRITÉRIOS. EMENTA TRANSPORTE AÉREO. OVERBOOKING E ATRASO NOS VOOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPARAÇÃO DEVIDA. CRITÉRIOS. EMENTA TRANSPORTE AÉREO. OVERBOOKING E ATRASO NOS VOOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPARAÇÃO DEVIDA. CRITÉRIOS. EMENTA TRANSPORTE AÉREO. OVERBOOKING E ATRASO NOS VOOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPARAÇÃO DEVIDA. CRITÉRIOS. Companhias aéreas enquanto fornecedoras que são, respondem pelos vícios dos serviços que prestarem aos consumidores, de forma objetiva, não havendo excludentes de responsabilidade. O descumprimento do contrato de transporte aéreo, resultante de overbooking, atrasos nos vôos e falta de assistência, impossibilitando o contratante a seguir viagem nos moldes contratados, sujeita a companhia ao dever de indenizar pelos danos morais causados. Mensurada as peculiaridades do caso e atendidos aos princípios da reparabilidade e exemplaridade deve ser mantido o quantum indenizatório arbitrado. (TJ-RO - Recurso Cível: 10033297920088220601 RO 1003329-79.2008.822.0601, Relator: Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 18/08/2008.)

Nesta mesma gama, notório o dever de trazer à luz novamente o regime de responsabilidade objetiva, visto que os danos experimentados foram acarretados pelo defeito, já assim considerado, na prestação de serviço.

Configurado a ocorrência de danos morais, cabe determinar o quantum para sua efetiva reparação.

Na situação ora retratada, a autora aduziu que o descumprimento contratual ultrapassou a “mera seara do aborrecimento” oriundos do excessivo atraso.

Ademais, não recebeu nenhum auxílio material no período em que permaneceu aguardando, aliás, o atraso foi anunciado de supetão, pegando todos os passageiros de surpresa, atropelando o dever de informação com antecedência mínima de 72 horas, deixando inclusive de reacomodá-los em outro voo, conforme preconizado no art. 12 do CDC, in verbis:

Art. 12. As alterações realizadas de forma programada pelo transportador, em especial quanto ao horário e itinerário originalmente contratados, deverão ser informadas aos passageiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.§ 1º O transportador deverá oferecer as alternativas de reacomodação (em voo próprio ou de outra empresa) e reembolso integral, devendo a escolha ser do passageiro, nos casos de:

I - informação da alteração ser prestada em prazo inferior ao do caput deste artigo; e

II - alteração do horário de partida ou de chegada ser superior a 30 (trinta) minutos nos voos domésticos e a 1 (uma) hora nos voos internacionais em relação ao horário originalmente contratado, se o passageiro não concordar com o horário após a alteração.

Entrementes, devidamente intimada, sequer apresentou contestação, presumido, pois, como verdadeiros os fatos articulados pela autora em seu pedido inicial.

Destarte, não se mostra adequado que a autora seja surpreendida pela má prestação de serviço, a que não deu causa, no momento do seu embarque.

Conforme leciona Carlos Alberto Bittar a este propósito, “na concepção modernada teoria da reparação de danos morais prevalece, de início, a orientação de que a responsabilidade do agente se opera por força do simples fato da violação. Com isso, verificado o evento danoso, surge, ipso facto, a necessidade de reparação, uma vez presentes os pressupostos de direito. Dessa ponderação, emergem duas consequências práticas de extraordinária repercussão em favor do lesado: uma, é a dispensa da análise da subjetividade do agente; outra, a desnecessidade de prova de prejuízo em concreto” (autor cit., in “Reparação Civil por Danos Morais”, Ed. RT, pág. 202).

Por fim, não há que se falar da não ocorrência de desvio produtivo. Conforme explanado alhures, fica evidente que o tempo despendido (perdido) pela autora foi o pilar central de sua queixa.

Por obvio, inafastável o reconhecimento da ocorrência do desvio produtivo, seja qual tenha sido o objetivo da viagem da autora, quer de negócios ou lazer. O que não se espera é que o contratante de serviços aéreos fique em trânsito indefinidamente, embora se reconheça e seja fato notório que as empresas aéreas dividam em trechos as viagens que poderiam ser feitas de forma direta, para também, diminuir os seus custos, os quais são sabidamente elevados.

Porém, isso não pode servir para precarizar os serviços a que se propôs, com o atraso do voo de forma inadvertida pelo prazo considerável de 2 horas, tempo suficiente para perda da conexão entre um voo e outro, o que, indubitavelmente, trouxe prejuízo à autora, e por decorrência lógica, faz nascer a pretensão de reparação de dano, conforme foi o caso em tela.

Assim, a ré promoveu a autora sentimento que supera o mero dissabor cotidiano e é capaz de ensejar o ressarcimento do dano.

Resta somente o exame relativo ao quantum indenizatório, o qual, na linha do que tem esta magistrada já decidido em causas similares, a indenização a título de danos morais deverá ser de R$8.000,000, valor efetivamente capaz de suprir o dano suportado. Tal importância é fixada, smj, com a necessária parcimônia e atenção ao caso concreto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais deduzidos por LEONICE DE LIMA ANDRE, em face de AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, o que faço para:

a) ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R$ 8.000,00 (oito mil reais), para a requerente, que deverá ser atualizado monetariamente sob o índice determinado pelo E. TJ/RO, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos contados da data de publicação desta decisão, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no Resp. 903.258/RS e Súmula 362.

Para fins de correção monetária, deverá ser utilizada a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (INPC).

DECLARO RESOLVIDO o mérito na forma do art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios (LJE 55).

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido no prazo da lei, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Colorado do Oeste- RO, 7 de novembro de 2022.

Luciane Sanches

Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000642-96.2018.8.22.0012
CLASSE: Execução Fiscal
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: TOYOO WATANABE JUNIOR, OAB nº RO5728, ANTONIO JOSE DOS REIS JUNIOR, OAB nº RO281, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADOS: Z L L KRIGER EIRELI - EPP, ÁREA RURAL, PATRIMÔNIO VISTA ALEGRE - BAIXADÃO-NOVA CONQUIST ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA, CELIO LISBOA KRIGER, AVENIDA MARECHAL RONDON 3281 ou 3718 CENTRO (S-01) - 76980-082 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Trata-se de execução fiscal que move ESTADO DE RONDÔNIA em face de Z L L KRIGER EIRELI - EPP, CELIO LISBOA KRIGER E ZENAIDE LISBOA LIMA KRIGE.
Analisando os autos, verifico que anteriormente foi requerido pelo exequente, a inclusão do sócio CELIO LISBOA KRIGER, no polo passivo, demonstrando a pertinência do pedido, com a juntada do contrato social de Id n. 60646103, pedido devidamente deferido pelo Juízo.
Agora, após a juntada dos contratos sociais de Id n. 82893393 e 82893389, requer a correção do polo passivo para inclusão de ZENAIDE LISBOA LIMA KRIGER e exclusão do executado CÉLIO LISBOA KRIGER, eis que comprovadamente, desligou-se da empresa.
Pois bem.
Predomina na jurisprudência que a baixa da inscrição da pessoa jurídica por inaptidão junto ao CNPJ gera a presunção de dissolução irregular da empresa e autoriza o prosseguimento da execução em face dos sócios que tinham poder de gerência, comando e responsabilidade ao tempo da ocorrência do fato gerador.
No caso, há nos autos documento atestando que a pessoa jurídica executada se encontra com a situação cadastral baixada na Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo motivo de inaptidão, circunstância que autoriza o redirecionamento do feito aos corresponsáveis tributários.
Sendo assim, revogo o despacho de Id n. 65483372, determinando a retirada do nome do executado CÉLIO LISBOA KRIGER do polo passivo. Por outro lado, defiro o redirecionamento da execução fiscal em nome da sócia ZENAIDE LISBOA KRIGER (CPF 106.399.002-59), consequentemente, determino:
a) a inclusão da sócia acima nominada, no polo passivo desta ação junto o sistema PJE;
b) a citação dos sócios, no endereço indicado na certidão de Id n.º 20288616, qual seja: Patrimônio Vista Alegre, Baixadão, Distrito de Nova Conquista, Vilhena/RO – Telefone: (69) 98495-9348, para pagamento do débito no importe de R$291.075,58(duzentos e noventa e um mil, setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em 05 (cinco) dias, ou oferecer(em), no mesmo prazo, bens à penhora como garantia à execução.
Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, intime-se o exequente a requerer o que de direito e apresentar demonstrativo de débito atualizado. Prazo de cinco dias.
Retire-se o nome de CÉLIO LISBOA KRIGER do polo passivo da demanda, com as devidas correções no sistema PJE.
Após, venham-me conclusos.
Serve o despacho como mandado ou carta de citação e intimação. Expeça-se o necessário.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001389-07.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: DIOGO DE SOUZA FREITAS, RUA NU ARUAQUES 3208, . CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REU: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, AVENIDA MARECHAL RONDON 2727, . BAIRRO 2 DE ABRIL - 76900-830 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736
SENTENÇA
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Cuida a espécie de ação de indenização por danos materiais e morais que move Diogo de Souza Freitas, em face de Solimões Transportes de Passageiros e Cargas S/A.

Narrou o autor que, em 08 de junho de 2022, adquiriu dois bilhetes de passagens de transporte rodoviário da companhia Eucatur, para os trajetos Vilhena/RO/Cuiabá/RO e Cuiabá/RO/Vilhena/RO, sendo o primeiro (ida) programado para o dia 03 de julho de 2022 e retorno programado para o dia 09 de julho de 2022, pelo valor de R$413,63 (quatrocentos e treze reais e sessenta e três centavos). Disse que, no dia 26 de junho de 2022, ao realizar a conferência das passagens no aplicativo da requerida, o requerente notou que haviam sido canceladas, razão pela qual se deslocou até a agência mais próxima (EUCATUR - Colorado do Oeste) para resolver o impasse, entretanto, não obteve êxito. Afirmou que tentou, por diversas vezes, entrar em contato com a requerida para procurar uma solução, tendo em vista que precisava apresentar um projeto profissional que está sendo desenvolvendo a mais de três anos. Sustentou que foi necessária a aquisição de novas passagens, no valor de R$441,07 (quatrocentos e quarenta e um reais e sete centavos), este gasto não era programado, e não ocorreu a devolução das passagens canceladas. Diante de todo o ocorrido, requereu indenização por danos materiais e morais.

A ré, citada e intimada, apresentou contestação. Afirmou que a única possibilidade de cancelamento da passagem adquirida pelo aplicativo é pelo próprio passageiro e, provavelmente, o requerente realizou o cancelamento sem perceber que estivesse cancelando os bilhetes, seja por tocar na tela sem ler antes, ou por um descuido, ou ainda por esquecer a tela do celular ligada e realizar tal operação sem sequer perceber. Disse que as passagens canceladas, podem ser remarcadas novamente no período de um ano, por esta razão não foi estornado o crédito dos bilhetes. Discorreu sobre a inexistência dos danos apontados pelo autor, e, ao final, pugnou pela improcedência do pleito autoral.

Feito um breve relato acerca das alegações formuladas pelas partes, passo ao julgamento.

Inicialmente, observo que o caso em tela versa sobre relação de consumo, pois a autora enquadra-se no conceito de consumidor, previsto no artigo 2º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a ré, no de fornecedor, nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.

Assim sendo, a controvérsia será solucionada com amparo na Lei n. 8.078/1990.

Isso posto, a análise do feito leva a conclusão de que os danos alegados pela autora se enquadram no chamado defeito ou fato do serviço, previsto no artigo 14 do diploma consumerista, in verbis:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (grifei)

Tratando-se de fato do serviço, a responsabilidade do réu pelos danos causados ao passageiro é de ordem objetiva, ou seja, independem da ocorrência de culpa. Para se eximir de sua responsabilidade caberia ao réu comprovar alguma excludente de responsabilidade disposta no §3º do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse diapasão, a análise do feito leva à procedência do pedido.

Apesar da narrativa apresentada pela requerida na contestação, nenhuma prova foi produzida a fim de demonstrar a veracidade dos fatos. A ré não se desincumbiu do encargo probatório ao qual estava adstrita, uma vez que não comprovou que o cancelamento ocorreu por solicitação do autor.

Ora, por certo que a requerida, aos dispor de mecanismos que facilitem a aquisição e cancelamento de passagens pelo consumidor, também dispõe de um sistema que comprove cada uma das situações. Não cabe à parte a mera alegação de que o consumidor, provavelmente, realizou o cancelamento sem perceber que estivesse cancelando os bilhetes, seja por tocar na tela sem ler antes, ou por um descuido, ou ainda por esquecer a tela do celular ligada e realizar tal operação sem sequer perceber. Incabível pensar que a parte mais vulnerável da relação teria mecanismos para apresentar prova negativa, no sentido de que não solicitou o cancelamento da passagem.

O autor comprovou a necessidade de realização da viagem, tanto que, adquiriu novas passagens para o mesmo dia da passagem cancelada, de maneira que restou evidente a ausência de interesse no cancelamento. Ademais, na remota hipótese de ser aceita a tese da requerida, de que o cancelamento ocorreu sem a intenção do consumidor, haveria registros suficientes no sistema da requerida acerca do cancelamento da passagem. Tanto assim o é que a requerida, em regra, encaminha um e-mail de confirmação quando o consumidor solicita o cancelamento.

Neste aspecto, pontuo o dever de informação que recai sobre o fornecedor nas relações consumeristas. Com efeito, deve o fornecedor informar, de forma clara e adequada, sobre as especificidades do serviço fornecido, na forma do disposto nos artigos 6º, III e 31 , caput, ambos do CDC. Informação adequada é aquela que se apresenta simultaneamente completa, gratuita e útil.

Deste modo, a Lei 8.078/90 não tolera que se exija do consumidor o dever de fazer ilações ou deduções, devendo tudo lhe ser informado da maneira mais clara e didática possível. Sendo assim, havendo descumprimento a um direito básico disposto no Código Consumerista, a falha na prestação do serviço deve ser reconhecida.

Diante disso, não há como ser afastado o dever de reparação dos danos oriundos da falha na prestação do serviço de transporte rodoviário, porquanto, diferentemente do que faz crer a sociedade empresária transportadora, não restou configurada qualquer excludente de responsabilidade no caso em análise.

Em análise aos autos, observo que há prova de que o autor adquiriu bilhetes de passagens pelo valor de R$413,63 (quatrocentos e treze reais e sessenta e três centavos), as quais não foram utilizadas pelo consumidor, diante do cancelamento dos serviços pela requerida. Assim, correto o ressarcimento da quantia dispendida na aquisição das passagens.

Por outro lado, incabível na hipótese o ressarcimento relativo às passagens efetivamente utilizadas pelo autor, as quais foram adquiridas após o cancelamento dos primeiros bilhetes. Nesse caso, o pagamento é uma contraprestação pelo serviço efetivamente prestado pela requerida, de maneira que inexiste dever de indenizar.

Acerca do dano extrapatrimonial, o valor da indenização a ser fixado deve levar em conta as peculiaridades do caso concreto, assim, deve guardar compatibilidade com o comportamento da sociedade empresária e com a repercussão do fato na esfera pessoal da vítima e, ainda, estar em harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

No que concerne ao dano moral, convém salientar que quando um indivíduo viola um dever jurídico e comete ato ilícito, não raras vezes, causa danos a outrem. Dessa situação, surgirá novo dever jurídico, qual seja, o de reparar o prejuízo. A responsabilidade civil consiste exatamente nessa obrigação de indenizar a perda causada em decorrência da prática do ato ilícito.
Reconhecida a falha, resta apurar se essa conduta é passível de gerar danos morais no requerente. Para corroborar com o assunto, trago o entendimento da Turma Recursal de Rondônia, em caso semelhante:
RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO. CANCELAMENTO DE VOO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE. 1. O cancelamento de voo previamente contratado pelo consumidor gera dano moral presumido; 2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo ofendido. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7009352-36.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 13/05/2022. (destaquei)
Sendo assim, conforme entendimento da turma recursal, o cancelamento de voo é passível de causar danos morais no requerente. Por analogia, aplica-se o entendimento ao caso de cancelamento de passagem de transporte terrestre (ônibus). Ora, se a empresa contratou com os passageiros a viagem, assumiu a obrigação de transportá-los na data e horário combinados.
Transcrevo, nesse sentido, o seguinte julgado:
Apelação. Consumidor. Transporte aéreo. Atraso de voo. Cancelamento de voo. Remarcação de viagem. Ausente comprovação de excludente de ilicitude. Dano moral configurado. Recurso provido. Alteração de voo com ausência de excludente de responsabilidade do fornecedor de serviço consubstancia falha na prestação do serviço, sendo devida a reparação do dano moral. No que tange ao quantum indenizatório, este deve atender aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para que não seja considerado irrisório ou elevado, de modo que a condenação atinja seus objetivos. (APELAÇÃO CÍVEL 7011004-07.2020.822.0007, Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 09/12/2021.) (destaquei).
Logo, reconhecida a falha na prestação dos serviços, a conduta da requerida ultrapassa os meros aborrecimentos diários e invadem a esfera moral do requerente, ainda mais que teve que esperar horas para conseguir contato com a requerida e ainda assim adquirir outra passagem para retornar à sua casa.
Reconhecido o abalo moral resta apurar o quantum indenizatório.
Como se tem entendido, a compensação em pecúnia pretende proporcionar à vítima benesses outras que reequilibrem ou, pelo menos, amenizem os prejuízos e as consequências danosas experimentadas, em face das consequências nefastas do ato praticado.
Portanto, deve o magistrado, ao fixar o valor da indenização, observar o grau de culpa e as possibilidades de pagamento do agente, de acordo com o nexo de causalidade, levando em conta critérios de proporcionalidade e razoabilidade na apuração do quantum a ser fixado, atendida as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado.
Pelo exposto, adoto os seguintes princípios para a fixação do valor do dano moral, não o fixo em valor tão alto, de forma que se converta em fonte de enriquecimento ao promovente, do mesmo modo em que não o faço em quantia tão ínfima que se torne inexpressiva.
Assim, considerando as condições sociais e econômicas das partes, fixo a indenização no patamar de R$3.000,00 (três mil reais), valor que entendo ser capaz de amenizar o dano moral sofrido, bem como servir para dissuadir o requerido da prática de novos atos como o presente.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e o faço para condenar a parte ré, Solimões Transportes de Passageiros e Cargas LTDA, ao pagamento de:
a) indenização por danos materiais no importe de R$413,63 (quatrocentos e treze reais e sessenta e três centavos), devendo sobre esse valor incidir juros de 1% a partir da citação e correção monetária contada do ato ilícito, conforme Súmula 43 do STJ, ou seja, dia do cancelamento da passagem.
b) indenização por danos morais, fixada em R$3.000,00 (três mil reais), para o requerente, com juros de mora de 1% ao mês, incidentes desde a data do evento danoso (Súmula 54/STJ) e sem prejuízo da correção monetária, esta calculada a partir da data da prolação desta sentença (Súmula 362/STJ).
Sem custas e sem honorários, nesta fase.
Transitada esta em julgado, intime-se a parte requerida para cumprir a sentença, no prazo previsto no art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de execução forçada do débito e inclusão de multa de 10% (dez por cento) previsto no mesmo diploma legal.
Transcorrido o prazo da intimação, intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
P.R.I.C.
Colorado do Oeste- RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002246-58.2019.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: MERCANTIL NOVA ERA LTDA, RUA DA BEIRA 6671, - DE 6251 A 6671 - LADO ÍMPAR LAGOA - 76812-003 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558, PAULA THAIS ALVES ISERI, OAB nº RO9816

REQUERIDOS: L C DA CRUZ ARAUJO - ME, AVENIDA ITALIA C FRANCO 1974 CENTRO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA, LILIANE CAMPANO DA CRUZ ARAUJO, ITALIA C FRANCO 1974, FUNDOS CENTRO - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Fica a parte exequente, por meio de seus advogados, intimada para comprovar o recolhimento das custas, sendo uma para cada diligência solicitada, conforme artigo 17, Capítulo IV, Seção I da Lei 3.896 de 24 de agosto de 2016 – Custas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Prazo de 5 (cinco) dias.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Colorado do Oeste - 1ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001819-90.2021.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: LUCIANO BARRO DA CONCEICAO, AVENIDA RIO MADEIRA 3804 MINAS GERAIS - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO, OAB nº DESCONHECIDO
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Sentença
I. RELATÓRIO
LUCIANO BARRO DA CONCEICAO ajuizou a presente ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-acidente.
Argumenta, em síntese, que possui a condição de segurado pelo regime geral de previdência social, todavia, sofreu acidente de trabalho que lhe causou a redução do potencial laboral. Assim, requer a condenação do réu na obrigação de implantar o auxílio-acidente em seu favor.
Recebida a inicial, foi deferida a gratuidade de justiça. Na oportunidade, foi nomeado perito e designada perícia, em atenção à recomendação realizada pelo CNJ, através do Ato Normativo n. 0001607-53.2015.2.00.0000.
O laudo aportou aos autos.
Autarquia ré apresentou contestação.
A parte autora apresentou impugnação.
Foi deferida a realização de perícia por médico especialista, cujo laudo aportou aos autos.
A parte autora impugnou o laudo.
O INSS se manifestou.
É o relatório. Decido.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Trata-se a presente de ação previdenciária para concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.
O primeiro benefício previdenciário está previsto no art. 18, inciso I, letra h da Lei nº 8.213/91, cujos requisitos de concessão vêm insertos no artigo 86 do mesmo diploma e resumem-se em três itens prioritários, a saber: a redução da capacidade para o trabalho exercido habitualmente, causada por acidente de qualquer natureza; a qualidade de segurado como empregado urbano/rural/doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial.
Dito isso, cinge-se a questão sobre a presença de todos os requisitos para concessão do benefício pleiteado. Neste caso, é óbvio que deve restar comprovada a redução da capacidade laboral.
No caso em análise, analisando detidamente o feito, em especial as provas periciais realizadas nos autos, verifico que a presente ação deve ser julgada improcedente, porquanto ausente a comprovação da incapacidade para a vida independente.
Conforme restou comprovado, o autor possui sequela residual de fratura exposta da extremidade da falange distal do 5º dedo da mão esquerda, conforme descrito pelos peritos. Por outro lado, realizada a avaliação pelo perito especialista, este afirmou a inexistência de incapacidade.
Neste ponto, urge salientar que não prospera a impugnação apresentada pela autora quanto ao laudo pericial, tendo em vista que destituída de provas acerca de erros ou omissões no documento. Com efeito, o pericianoa foi avaliada por dois peritos distintos, os quais chegaram a uma mesma conclusão, de modo que resta cabalmente demonstrada a ausência de incapacidade da parte autora.
Outrossim, ainda que o juiz não esteja adstrito à perícia, sua decisão deve ser fundamentada e, em se tratando de auxílio-doença, necessário que haja prova robusta da incapacidade. Ora, tratando-se de patologias que acarretam a invalidez, o julgador é um leigo e, para decidir, se pauta em provas.
As pericias foram realizadas profissionais capacitados, que atestaram a ausência de incapacidade/invalidez do autor.
Sendo assim, a concessão do benefício em comento tem como pressupostos a implementação de todos os requisitos previstos na legislação previdenciária. Não sendo verificada a incapacidade, não é o caso de deferimento do pedido. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DO TRABALHO. INSS. AUXILIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PREVISÃO CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR. EXAME DA LEGISLAÇÃO. PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. Os benefícios acidentários estão inseridos no sistema constitucional de proteção ao trabalhador, constituindo-se em direito social fundamental. Compreensão do princípio constitucional da dignidade humana (art. 1º, III, CF) e do artigo 6º da Constituição Federal. Prova pericial que constatou a inexistência da incapacidade laborativa. Manutenção da sentença de improcedência. APELAÇÃO DESPROVIDA UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70051125110, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 28/11/2012) (TJ-RS - AC: 70051125110 RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Data de Julgamento: 28/11/2012, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/12/2012).

Deste modo, como o autor não comprovou a redução da capacidade que autorize a concessão de auxílio-acidente, o pedido deve ser julgado improcedente.

III. DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulador por Luciano Barro da Conceição em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Via de consequência, declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Isento a parte Autora do pagamento de custas, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei 3.896/2016, bem como do pagamento dos honorários advocatícios, art. 3º, V, da Lei 1060/50.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.

Luciane Sanches

Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Colorado do Oeste - 1ª Vara

Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste

Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br

AUTOS: 7000137-03.2021.8.22.0012

CLASSE: Cumprimento de sentença

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA FAGUETE, VARZEA ALEGRE Km 15, ZONA RURAL LINHA 12 - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: MICHELE ASSUMPCAO BARROSO, OAB nº RO5913

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA POTIGUARA 3914 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA

SENTENÇA

Trata-se a presente de execução contra o INSS.

A(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor foi(ram) devidamente depositada(s), tendo a parte exequente pugnado pela extinção do feito.

Posto isso, considerando o cumprimento integral da obrigação, DOU POR CUMPRIDA A SENTENÇA. Via de consequência, DECLARO extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Intimem-se. Expeça-se o necessário.

Cumpridas todas as diligências, arquivem-se.

Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.

Luciane Sanches

Juiz(a) de direito

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Colorado do Oeste - 2ª Vara

Fórum Juiz Joel Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 - CEP:76.993-000 Fone: (069) 3341-3021/3022 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br

Processo nº : 7001739-92.2022.8.22.0012

Requerente: CARINA CROZATTO MARIO e outros

Advogado do(a) AUTOR: CLAUDIO COSTA CAMPOS - RO3508

Requerido(a): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Advogados do(a) REU: IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA - SP426363, RODRIGO GIRALDELLI PERI - MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO - SP167884
Intimação À PARTE RECORRIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Porto Velho (RO), 4 de novembro de 2022.

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000951-15.2021.8.22.0012
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: CONCEICAO RIBEIRO DE CASTRO, LINHA 1 KM45 2 PARA 3 EIXO ZONA RURAL - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA LURDES SIMIONATTO, OAB nº RO189B
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, RUA SERGIPE 1030 SETOR INDUSTRIAL - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Expeça-se mandado para intimar a parte requerente a efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. Junto ao mandado, encaminhe-se cópia do boleto
A requerente poderá ser localizada através do endereço: Avenida Castelo Branco, 1603, Cerejeiras-RO, Cel. 98415-9054.
Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se nos autos e encaminhe para protesto e posteriormente em dívida ativa.
Tudo cumprido e nada sendo requerido, arquive-se, procedendo-se as baixas necessárias.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001374-38.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ALEX CARDOSO DE CERQUEIRA, AVENIDA MARECHAL RONDON 2775 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: CLAUDIO COSTA CAMPOS, OAB nº RO3508
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AV. DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Trata-se de pedido de devolução de custas judiciais, formulado pela parte requerida, a qual manifestou que não possui interesse em recorrer. Alega que recolheu o valor de R$605,00 (seiscentos e cinco reais). Assim, requer a devolução dos valores nos termos da Instrução n.º 009/2010-PR. Juntou documentos.
Pois bem.
Tendo em vista a desistência do recurso, defiro o pedido de devolução do valores.
Assim, o cartório deverá praticar o seguinte:
1. Proceda com abertura de um processo administrativo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI (art. 9º da Instrução n.º 009/2010-PR).
2. Acoste ao referido processo o formulário/requerimento sob o ID-83556446. No mesmo ato, deverá juntar a presente decisão (serve ofício).
3. Em seguida, certifique-se no presente processo o número do processo administrativo, objetivando proceder com o acompanhamento.
4. Com o processo administrativo devidamente instruído, encaminhe-se à Divisão de Gestão das Receitas - DIGER/SOF, antiga COGER, nos termos do art. 9º, § 5º da Instrução n.º 009/2010-PR.
5. De mais a mais, aguarde-se informações à respeito do processo.
Tudo cumprido, aguarde-se em cartório o cumprimento ou informações à respeito do ato deprecado, via decisão ID-73806986.
Serve o presente despacho como OFÍCIO, devidamente instruído.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001823-64.2020.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ADELMO CARLOS MARINHO, RUA SANTA CATARINA 4339 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: LUCAS SOARES, OAB nº RO10286
REQUERIDO: DAMIAO FERREIRA DE MAGALHAES, AVENIDA TIETE S/N, SETOR A CHACARA 18 - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Arquive-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 0001866-04.2012.8.22.0012
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTES: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, CIDADE DE DEUS 00, NÃO CONSTA NÃO CONSTA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ, Banco Bradesco S.A, - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, OAB nº AL122626, ISANA SILVA GUEDES BRITO, OAB nº PA12679, MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937, EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910, LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS, OAB nº AM10075, BRADESCO
EXECUTADO: SIMOES & MALDI LTDA - ME, AV. RIO MADEIRA 3936, OO NÃO INFORMADO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
A parte exequente requereu a extinção do feito em razão da impossibilidade da recuperação do crédito (Id. 82205414).
Inicialmente, ressalto que a não localização de bens penhoráveis implica na perda superveniente do interesse processual e, por consequência, justifica a extinção da execução.
Esgotados os meios de localização de patrimônio do devedor para fins de penhora, e transcorrido longo período do início da execução, é de se reconhecer a ineficácia de seu prolongamento, sendo cabível a extinção do processo pela perda superveniente do interesse processual.
Assim, diante da falta de bens penhoráveis, a extinção do feito é medida que se impõe.
Por fim, ressalto que a extinção do feito não ensejará prejuízo à parte exequente, especialmente porque outra ação poderá ser ajuizada a qualquer momento, desde que localizados bens penhoráveis em nome da parte executada.
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, com fundamento no art. 485, VI, do CPC.
Sem custas e honorários.
Intime-se.
Após o trânsito, não havendo pendências, arquive-se.
Pratique-se o necessário.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
AUTOS: 7000073-56.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTORES: ADRIANA GRITTI DA ROCHA, CARIJOS 3454 CENTRO - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA, NILMAR DE OLIVEIRA JUNIOR, CARIJOS 3454 CENTRO - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: RENAN ARAUJO SILVA, OAB nº RO10468, ELAINE FERREIRA DE CASTRO, OAB nº RO8561
REU: LATAM AIRLINES GROUP S/A, RUA ÁTICA 673, SALA 5001 JARDIM BRASIL - 04634-042 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REU: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730
SENTENÇA
Por não vislumbrar nulidades e em atenção ao artigo 200, do CPC, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Tendo em vista a homologação e o pagamento (Id. 81139870), EXTINGUE-SE O PROCESSO com resolução do mérito, na forma do art. 487,III, b, e art. 924, II, ambos do CPC.
Transitada em julgado nesta data, ante a preclusão lógica, conforme disposto no art. 1.000, paragrafo único, do CPC.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001783-14.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: SEBASTIAO BERNARDES DA SILVA, LINHA 03, KM 11,5, RUMO ESCONDIDO S/N ZONA RURAL - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 945 - 76812-100 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
1 - Recebo a ação.
2 - Deixo de encaminhar os autos ao CEJUSC, vez que a ENERGISA é uma das maiores litigantes deste juízo e, na maioria absoluta dos casos, nem mesmo apresenta proposta de acordo.
2.1- Caso a parte ré tenha interesse em realizar conciliação, determino que junte aos autos, no prazo da contestação, a proposta de acordo a fim de ser submetida ao crivo da parte autora.
3 - Cite-se a ré dos termos da ação, bem como intime-se para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua intimação. Na oportunidade, deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.
Consigne-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
4 - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado.
Cumpra-se.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 945 - 76812-100 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002239-61.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTORES: ISADORA SALDANHA BALBINOT, RUA HELICONIA 3246 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA, SANDRO ELIAS BALBINOT, RUA HELICONIA 3246 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: GILVAN ROCHA FILHO, OAB nº RO2650
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO s/n, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
1. Designo audiência de conciliação para o dia 01 de DEZEMBRO de 2022, às 08:50horas, a ser realizada por VIDEOCHAMADA, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos- Cejusc- Localizado na Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
1.1- A audiência será na modalidade não presencial, preferencialmente por intermédio do aplicativo de comunicação “whatsapp”, tendo em vista as medidas de combate à pandemia da Covid-19 (Lei 13.994/20 e Provimento Corregedoria Nº 018/2020).
1.2- Denoto que recusando-se a participar o requerido, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, ante aos efeitos da revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 c.c art. 23 do mesmo ordenamento jurídico, alterado pela Lei 13.994/20. Não comparecendo ou recusando-se a participar o Requerente, o processo será extinto, por força do comando contido no art. 51 da Lei 9.099/95.
2- Cite-se a parte requerida dos termos da ação, bem como intime-se a participar da audiência de conciliação, sob pena de confissão e revelia.
2.1- Realizada a audiência e não obtida a conciliação, informo à parte requerida que a contestação deve ser apresentada no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada, oportunidade processual em que devera especificar as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente sua pertinência e relevância em relação ao desfecho da demanda, sob pena de indeferimento.
3- Consigno que a parte requerida deverá apresentar o número de telefone “WhatsApp” nos autos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anterior a solenidade designada.
3.1- Se porventura a parte requerida não possua o número de telefone, o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado deverá, quando do cumprimento deste mandado, colher as referidas informações.
4- Neste ato, fica intimada a Requerente para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o número de telefone “WhatsApp”, para que os conciliadores possam dar início às tratativas visando a realização de acordo, caso a autora não tenha informado tais dados.

5- Realizada a audiência e não obtida a conciliação, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada. Momento processual que devera especificar as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente sua pertinência e relevância em relação ao desfecho da demanda, sob pena de indeferimento.
6- Tudo cumprido, tornem-se os autos conclusos para deliberação quanto às provas postuladas, saneamento processual ou julgamento antecipado da lide.
Aguarde-se a solenidade.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO: ISADORA SALDANHA BALBINOT, RUA HELICONIA 3246 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA, SANDRO ELIAS BALBINOT, RUA HELICONIA 3246 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO: REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO s/n, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Colorado do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002696-30.2021.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: AUTO POSTO 21 LTDA, AV. PAULO DE ASSIS RIBEIRO 4277 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA CAROLINE CIRIOLI GERVASIO, OAB nº RO8697, RAFAELA GEICIANI MESSIAS, OAB nº RO4656A
REU: FLORISVALDO GOMES DA SILVA, RUA PARANA 5082 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por AUTO POSTO 21 LTDA, em face de FLORISVALDO GOMES DA SILVA.
Em id n. 81752816 verifico que as partes entabularam acordo extrajudicial, o qual põe fim a demanda.
Isso posto, em consonância com o art. 425, VI, CPC, verifico que o instrumento está regularizado, o objeto é lícito e as partes capazes, sem vício de vontade aparente na formalização e efetivação da transação, razão pela qual HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo formulado por AUTO POSTO 21 LTDA e FLORISVALDO GOMES DA SILVA que se regerá pelas cláusulas e condições ali expostas.
Via de consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil.
Custas finais dispensadas, com fulcro no artigo 90, §3º do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Certifique-se o trânsito em julgado na data de publicação, considerando a renúncia tácita ao prazo recursal.
Arquivem-se oportunamente, promovendo-se as baixas necessárias.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002146-69.2020.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ORGANIC. HOMEOPATIA ANIMAL EIRELI - EPP, RUA TIRADENTES 4710 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: RAFAELA GEICIANI MESSIAS, OAB nº RO4656A, MARIA CAROLINE CIRIOLI GERVASIO, OAB nº RO8697
REU: VANTUIR PAIXAO, MA 25 Lote 130 GLEBA 2 - 76868-000 - MACHADINHO D’OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Realizei pesquisa no sistema Infojud em busca de novos endereços da parte executada.
O endereço cadastrado no banco de dados da Receita Federal é o mesmo cuja diligência foi infrutífera, conforme extrato anexo.
Assim, fica a parte exequente intimada, via advogado, para se manifestar acerca do resultado infrutífero da pesquisa de endereço, para indicar novo endereço em qual deseja que seja realizada a citação/intimação da(s) parte(s) executada(s) ou requerer o que entender ser de direito.
Caso requeira pesquisa a outro sistema conveniado, deverá comprovar o pagamento da taxa prevista no art. 17 da Lei de Custas do TJ/RO.
Prazo: 15 (quinze) dias.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001892-28.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: Banco Bradesco S.A, - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB nº AC5398, BRADESCO
REU: G R DE OLIVEIRA - ME, AVENIDA RIO MADEIRA 3921 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Remeto os autos ao CEJUSC para fins de designação e realização da audiência de conciliação, a qual será realizada por meio eletrônico;
2- Cite-se a parte requerida para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da realização da audiência de tentativa de conciliação.
3- Consigno ao Oficial de Justiça que no ato da citação deverá colher o número de telefone “WhatsApp” da parte requerida, certificando, devidamente nos autos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores à solenidade designada.
3.1- Se porventura a parte requerida não possua o número de telefone, o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado deverá, quando do cumprimento deste mandado, colher as referidas informações.
4- Neste ato, fica intimada a Requerente para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o número de telefone “WhatsApp”, para que os conciliadores possam dar início às tratativas visando a realização de acordo, caso a autora não tenha informado tais dados.
5- Realizada a audiência e não obtida a conciliação, intime-se a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, se assim houver.
6- Após, no prazo de 15 (quinze) dias, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente sua pertinência e relevância em relação ao desfecho da demanda, sob pena de indeferimento.
7- Tudo cumprido, tornem-se os autos conclusos para deliberação quanto às provas postuladas, saneamento processual ou julgamento antecipado da lide.
Aguarde-se a solenidade.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001832-55.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: M.F.VARGAS E CIA LTDA - EPP, AVENIDA RIO NEGRO 4146 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: RAFAELA GEICIANI MESSIAS, OAB nº RO4656A, MARIA CAROLINE CIRIOLI GERVASIO, OAB nº RO8697
REPRESENTADO: TIAGO PIRES DE PAULA, AVENIDA RIO MADEIRA 3296, CASA CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
REPRESENTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Compulsando os autos, verifico que foi efetuado o pagamento da metade do valor das custas processuais.
O Artigo 12, da Lei 3896/2016, As custas judiciais incidiram sobre o valor da causa, da seguinte forma:
I - 2% (dois por cento) no momento da distribuição, dos quais 1% (um por cento) fica adiado para até 5 (cinco) dias depois da audiência de conciliação, caso não haja acordo. Havendo acordo, as partes ficam desobrigadas ao pagamento do montante adiado.
Logo, como a presente ação é execução de título extrajudicial (não necessita de audiência de conciliação, bem como não foi requerida) intime-se o exequente para efetuar o pagamento remanescente no prazo de 5 (cinco) dias.
Sobrevindo o pagamento, proceda-se da seguinte forma:
I. A parte autora pretende a execução por quantia certa de título(s) extrajudicial(is) que, em tese, corresponde(m) a obrigação certa, líquida e exigível.
1.1 – Observo que a petição inicial está instruída com o(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(ais) que ampara(m) a pretensão inaugural, titulo(s) esse(s) previsto(s) no rol do art. 784 do CPC, além de demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. A petição também contempla os demais requisitos previstos no art. 798 do CPC.
1.2 – Logo, cite-se a parte executada para, no prazo de 3 dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 829), ou no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor embargos à execução, observando-se o disposto no artigo 827, §§ 1º e 2º, do CPC.
1.3 – Fixo, desde já, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado (CPC, art. 827). No caso de integral pagamento da obrigação no prazo de 3 dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º).
II. Tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, compete ao Oficial de Justiça realizar a penhora de bens do devedor e a sua avaliação, de tudo lavrando-se auto, sem prejuízo da intimação da parte executada. A penhora deverá obedecer, preferencialmente, à ordem prevista no art. 835 do CPC.

2.1 – A penhora deverá recair, sempre que possível, sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo Juiz da causa, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (CPC, art. 829, § 2º).
2.2 – Os bens móveis penhorados deverão ser depositados pelo Oficial de Justiça em poder do exequente, nos termos do art. 840, II, § 1º, do CPC, salvo nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente ou por determinação em contrário deste juízo.
2.3 – A parte exequente deverá atentar-se para o disposto no art. 799 do CPC (intimação de terceiros interessados), procedendo, sobretudo, à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros (inciso IX).
III. Não encontrando a parte devedora, o Oficial de Justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 830). Nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a parte devedora duas vezes em dias distintos; havendo suspeita de ocultação, realizará citação por hora certa, de tudo passando certidão pormenorizada (§ 1º do art. 830 do CPC).
IV. Sirva-se esta decisão como certidão para averbação premonitória no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (CPC, art. 828 e art. 832, II, item 30, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais).
4.1 – No prazo de 10 dias a contar da averbação, o exequente deverá comunicar ao juízo as anotações efetivadas, sem prejuízo da adoção das demais condutas previstas no art. 828 do CPC.
V. Serve esta decisão como mandado de citação, penhora, avaliação e intimação.
VI. Atente-se o Oficial de Justiça e a Direção do Cartório para o disposto no art. 835, § 3º e art. 842, ambos do CPC (intimação de cônjuge e terceiros interessados, mormente aqueles com garantia real).
SIRVA A PRESENTE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, COMO MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA :REPRESENTADO: TIAGO PIRES DE PAULA, AVENIDA RIO MADEIRA 3296, CASA CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
Colorado do Oestesegunda-feira, 7 de novembro de 2022
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000160-12.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MAURO DO NASCIMENTO, AVENIDA 1 5415, CASA CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: LILIAN VIDAL PINHEIRO, OAB nº SP340877, ROSANA BARBOZA DE OLIVEIRA, OAB nº SP375389
REPRESENTADO: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., , RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM 218,300 - 07183-903 - GUARULHOS - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REPRESENTADO: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR, OAB nº PA18736, FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
DECISÃO
Tratam-se os autos de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL proposta por MAURO DO NASCIMENTO em face de BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A, alegando que celebrou um contrato de financiamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R$396,91 (trezentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) com o requerido, entretanto, ao analisar o contrato celebrado, constatou que a instituição financeira aplicou uma taxa diferente da entabulada no contrato, ocorrendo uma excessiva onerosidade, motivo pelo qual protocolou a presente ação.
Devidamente citada, a requerida apresentou contestação (ID nº 7889319). Alegou preliminares de ilegitimidade passiva e impugnação a justiça gratuita. No mérito alegou regularidade dos encargos contratuais e inexistência de demonstração de abusividade, requerendo a improcedência da ação.
Réplica (ID nº 79909863).
Ata de audiência de conciliação ao qual foi infrutífera (ID nº 79142861).
Passo a analisar as preliminares arguidas pelo requerido.
Da ilegitimidade passiva
O requerido alega ilegitimidade para responder pelos seguros contratados, tendo em vista que estes valores foram pagos à seguradora Cardif do Brasil Vida e Previdência, não podendo ser condenado à devolução de valores que sequer recebeu.
Cândido Rangel Dinamarco nos ensina que qualidade de ser parte é:
“Partes são os sujeitos interessados da relação processual, ou os sujeitos do contraditório instituído perante o juiz (Liebmamn). Dizem-se interessados porque ali estão sempre em defesa de alguma pretensão própria ou alheia, em preparação para receberem os efeitos do provimento final do processo. Elas participam dos combates inerentes a este e beneficiar-se-ão com os seus efeitos substanciais diretos ou indiretos, ou os suportarão: a tutela jurisdicional a ser concedida endereçar-se-á a uma das partes, impondo-se à outra o sacrifício de uma pretensão (parte vencedora e parte vencida)”. (Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, 4ª edição, Ed. Malheiros, p. 246)
Constata-se dos autos que entre as partes existe um financiamento mediante cédula de crédito bancário e, atrelado a este financiamento, há um seguro de proteção financeira, cujo corretor é a Yamaha Motors do Brasil Corretora de Seguros LTDA e o estipulante é o Banco Yamaha Motors do Brasil S.A., ambos representantes do requerido.
Dessa forma, não há como afastar a análise da responsabilidade civil em face dos alegados atos praticados pelo requerido, nem como alegar ilegitimidade passiva para figurar o polo passivo da presente ação.

Sendo assim, rejeito a preliminar arguida.
Da impugnação à gratuidade da justiça
A parte requerida impugnou, em preliminar, a justiça gratuita concedida ao requerente.
O §3º, do art. 99, do Código de Processo Civil estabelece que: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural."
Embora essa presunção seja relativa, caberia ao requerido juntar aos autos documento hábil a afastar a concessão do benefício, comprovando que a parte autora possui condições de arcar com as custas processuais, no entanto, não o fez. Neste sentido, colaciono o seguinte:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. REAVALIAÇÃO DO CONJUNTO FÁTICO- PROBATÓRIO DOS AUTOS INADMISSIBILIDADE. INCIDENCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. IMPUGNAÇÃO AO BENEFiCIO. CAPACIDADE. ÔNUS DO IMPUGNANTE DECISÃO MANTIDA. 1. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem incursão no contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7 do STJ. 2. No caso concreto, a análise das razões apresentadas pela recorrente quanto à ausência de demonstração pela agravada dos requisitos para a concessão da assistência judiciária gratuita demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial. 3. "Além disso, na hipótese de impugnação do deferimento da assistência judiciária gratuita, cabe ao impugnante comprovar a ausência dos requisitos legais para a concessão do beneficio, ônus do qual não se incumbiu a parte ora agravante, segundo assentado pelo acórdão recorrido. Incidência da Súmula 83 do STJ" (Agint no AREsp 1023791/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 29/03/2017). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1115603/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 17/10/2017).
Desse modo, afasto a preliminar alegada pela parte requerida e mantenho os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora.
No mais, não há nos autos qualquer nulidade a ser sanada, estando ainda, presentes os pressupostos de constituição, desenvolvimento e validade da relação processual.
O feito se encontra em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, inexistindo irregularidades a serem sanadas.
Isto posto, dou por saneado o feito.
Sem prejuízo do julgamento antecipado do mérito, especifiquem as partes, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência para o deslinde da causa, sob pena de preclusão.
Em obediência ao princípio da economia processual, as partes que pretenderem produzir prova oral, deverão, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente decisão, depositar o ROL DAS TESTEMUNHAS (com a devida qualificação) cuja oitiva pretendem, observando-se o número legal, a possibilitar melhor adequação da pauta em caso de deferimento.
Especificamente em relação ao pleito de depoimento pessoal, observe-se a regra contida no artigo 385 do CPC, sendo lícito à parte postular o depoimento pessoal da parte adversa, jamais o próprio.
Ficam as partes advertidas de que a não apresentação do rol no prazo indicado acarretará a preclusão da oportunidade de produzir referida prova e tornará prejudicada a análise de tal pedido em momento posterior.
Caso pretendam a produção de prova pericial, apresentem, desde logo, os seus quesitos, sob pena de preclusão.
Outrossim, as provas documentais deverão ser trazidas aos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.
Intimem-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002234-39.2022.8.22.0012
CLASSE: Carta Precatória Cível
DEPRECANTE: C. D. C., . . - 78310-000 - COMODORO - MATO GROSSO
DEPRECANTE SEM ADVOGADO(S)
DEPRECADO: J. D. C. D. C. D. O., R. HUMAITÁ 3879 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
DEPRECADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a cópia como mandado de CITAÇÃO.
2. Após, cumprido o ato, devolva-se à origem com nossos cumprimentos.
3. Tendo em vista o caráter itinerante das Cartas Precatórias, caso o Oficial de Justiça certifique que a pessoal a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, fica desde já determinado, independentemente de nova deliberação, a remessa da presente carta ao juízo da comarca a que se referir o novo endereço, com as baixas e anotações necessárias.
3.1. Nesse caso, deverá a escrivania, ainda, comunicar ao juízo deprecante quanto a remessa.
4. Determino também, desde já, a devolução da Carta Precatória à origem, caso o Oficial de Justiça certifique que não localizou a pessoa em questão e não decline novo endereço.
5. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000636-50.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARTA AUGUSTO RIBEIRO, LINHA 6 KM 23 RUMO COLORADO 00 ZONA RURAL - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: FRANCESCO DELLA CHIESA, OAB nº RO5025A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA MARECHAL RONDON 870, SALA 114 1 ANDAR SHOPING CENTRO CENTRO - 76900-082 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
MARTA AUGUSTO RIBEIRO ajuizou a presente ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua conversão em aposentadoria por invalidez.
Argumenta, em síntese, que possui a condição de segurada especial, por exercer atividade rural em regime de economia familiar, todavia, encontra-se impedida de exercer o labor habitual por ser portador de doença incapacitante. Disse que recebeu auxílio-doença até 08/02/2022, quando a autarquia ré cessou o benefício.
Recebida a inicial, foi deferida a gratuidade de justiça. Na oportunidade, foi nomeado perito e designada perícia, em atenção à recomendação realizada pelo CNJ, através do Ato Normativo n. 0001607-53.2015.2.00.0000 (Id. 76339027).
Autarquia ré apresentou contestação (Id. 76869298).
O laudo aportou aos autos (Id. 79226658).
As partes foram intimadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial, bem como especificarem provas, sendo que juntaram suas manifestações em Id's. 82799342 e 83108890.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Trata-se a presente de ação previdenciária para concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.
O primeiro benefício previdenciário está previsto no art. 18, inciso I, letra a da Lei nº 8.213/91, cujos requisitos de concessão vêm insertos no artigo 42 do mesmo diploma e resumem-se em três itens prioritários, a saber: a real incapacidade do autor para o exercício de qualquer atividade laborativa; o cumprimento da carência; a manutenção da qualidade de segurado.
Por seu turno, o auxílio-doença tem previsão no art. 18, inciso I, letra e da Lei nº 8.213/91, e seus pressupostos estão descritos no art. 59 da citada lei: a incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; o cumprimento da carência; a manutenção da qualidade de segurado.
Logo, o segurado incapaz, insusceptível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade laborativa ou afastado de seu trabalho ou função habitual por mais de 15 (quinze) dias, que tenha uma dessas condições reconhecida em exame médico pericial (art. 42, § 1º e 59), cumprindo a carência igual a 12 contribuições mensais (art. 25, inciso I) e conservando a qualidade de segurado (art. 15) terá direito a um ou outro benefício.
Dito isso, cinge-se a questão sobre a presença de todos os requisitos para concessão do benefício pleiteado. Neste caso, é óbvio que deve restar comprovada a incapacidade total para o exercício da ativadade habitual, seja de forma temporária ou de forma permanente.
No caso em análise, analisando detidamente o feito, em especial a prova pericial realizada nos autos, verifico que a presente ação deve ser julgada improcedente, porquanto ausente a comprovação da incapacidade para a vida independente.
Conforme restou comprovado pelo laudo pericial de Id. 79226658, não restou comprovada incapacidade atual da autora.
Neste ponto, urge salientar que não prospera a impugnação apresentada pela autora quanto ao laudo pericial, tendo em vista que destituída de provas acerca de erros ou omissões no documento.
Outrossim, ainda que o juiz não esteja adstrito à perícia, sua decisão deve ser fundamentada e, em se tratando de auxílio-doença, necessário que haja prova robusta da incapacidade. Ora, tratando-se de patologias que acarretam a invalidez, o julgador é um leigo e, para decidir, se pauta em provas.
A perícia foi realizada por profissional capacitado, que atestou a ausência de incapacidade/invalidez da autora.
Sendo assim, a concessão do benefício em comento tem como pressupostos a implementação de todos os requisitos previstos na legislação previdenciária. Não sendo verificada a incapacidade, não é o caso de deferimento do pedido. Nesse sentido:
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO AO LAUDO. QUESITOS NOVOS IMPERTINENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. TRABALHADOR URBANO. QUALIDADE DE SEGURADO. DEMONSTRAÇÃO. INCAPACIDADE NÃO COMPROVADA. 1. O magistrado, destinatário da prova, não está obrigado a deferir requerimento de quesitos complementares, nem de repetição da perícia, quando verificar que a prova pericial se mostra completa e suficiente, não exigindo complementação (art. 370, CPC). Na espécie, além de o laudo pericial não ter apresentado nenhum vício, vez que respondeu, de forma completa, a todos os quesitos apresentados pelas partes, verifica-se que os quesitos apresentados posteriormente pela parte autora mostraram-se - à exceção do primeiro, respondido pelo perito à f. 208 - impertinentes e desnecessários (art. 426, I, do CPC), ante a conclusão inequívoca a que chegou o expert no sentido da ausência de incapacidade laboral. Agravo retido a que se nega provimento. 2. Ademais, instada a justificar o pedido de repetição do teste de "Laségue" (f. 209-v e f. 211), a parte autora permaneceu silente, o que levou ao indeferimento do pleito, fato que reforça a consistência probatória do laudo pericial. 3. Os requisitos para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez estão dispostos no art. 42, caput e § 2º, da Lei 8.213/91, quais sejam: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento do período de carência (12 contribuições), quando exigida; 3) incapacidade parcial ou total e temporária (auxílio-doença) ou total e permanente (aposentadoria

por invalidez) representando esta última aquela incapacidade insuscetível de recuperação ou de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência (incapacidade total e permanente para o trabalho) e 4) não ser a doença ou lesão preexistente à filiação do segurado ao Regime Geral da Previdência Social. 4. A qualidade de segurado e a carência se encontram comprovadas, por meio dos documentos de fls. 66/75, 87, 97/98, 124, 125/128, 134, 136 e 148, os quais demonstram o histórico contributivo da parte autora e o benefício de auxílio-doença a ela concedido. 5. Realizada a prova pericial, atestou o expert que não foram evidenciadas limitações funcionais de movimentos do aparelho locomotor que impedissem o autor de realizar suas atividades habituais como artesão, concluindo, assim, que ele não é portador de doença física ou mental, encontrando-se apto para o trabalho (fls. 179/184). Em complementação ao laudo, o expert esclareceu sobre o procedimento e o resultado do teste de "Laségue", tendo atestado, por ocasião do exame pericial, resultado negativo para o referido teste realizado no autor. 6. "Eventual desqualificação da perícia realizada judicialmente demanda apresentação de prova robusta da incorreção do parecer técnico do profissional nomeado, de forma que meras alegações genéricas não maculam a conclusão do perito e são insuficientes para sua anulação. Vale ainda anotar que, embora o magistrado não esteja adstrito ao laudo elaborado pelo perito judicial, é certo que, não havendo elementos nos autos que sejam aptos a afastar suas conclusões, tal prova deverá ser prestigiada, visto que equidistante do interesse de ambas as partes (Cf. AC 2000.01.99.111621-9/MG, Rel. Desembargador Federal Antonio Sávio de Oliveira Chaves, TRF da 1ª Região - Primeira Turma, DJ p. 24 de 28/2/2005)". 7. Agravo retido e apelação aos quais se nega provimento. (Apelação Cível Nº 0015974-46.2009.4.01.3800, 2ª Câmara Regional Previdenciária de Minhas Gerais, Relator: Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha, data do julgamento 28/08/2017, data da publicação 20/09/2017)

Deste modo, como a autora não comprovou a redução da capacidade que autorize a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o pedido deve ser julgado improcedente.

III. DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulador por MARTA AUGUSTO RIBEIRO em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Via de consequência, declaro resolvido o mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Pelo princípio da sucumbência, arcará a parte vencida com as despesas processuais e o pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, o qual arbitro em R$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, parágrafo 8° do CPC, cuja exigibilidade resta suspensa nos termos do artigo 98, § 3º, do mesmo diploma legal.

Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.

Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.

Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (CPC, art. 1.010), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Caso nada seja requerido após o trânsito em julgado desta, observadas as formalidades legais, arquive-se.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA.

P.R.I.C., promovendo-se as baixas necessárias no sistema.

Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.

Luciane Sanches

Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara

Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste

Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br

AUTOS: 7001831-70.2022.8.22.0012

CLASSE: Procedimento Comum Cível

AUTOR: M.F.VARGAS E CIA LTDA - EPP, AVENIDA RIO NEGRO 4146 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO AUTOR: RAFAELA GEICIANI MESSIAS, OAB nº RO4656A, MARIA CAROLINE CIRIOLI GERVASIO, OAB nº RO8697

REPRESENTADO: EVA FABIANA DE JESUS DA SILVA, RUA TIRADENTES 4371, CASA CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA

REPRESENTADO SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que foi efetuado o pagamento da metade do valor das custas processuais.

O Artigo 12, da Lei 3896/2016, As custas judiciais incidiram sobre o valor da causa, da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) no momento da distribuição, dos quais 1% (um por cento) fica adiado para até 5 (cinco) dias depois da audiência de conciliação, caso não haja acordo. Havendo acordo, as partes ficam desobrigadas ao pagamento do montante adiado.

Logo, como a presente ação é execução de título extrajudicial (não necessita de audiência de conciliação, bem como não foi requerida) intime-se o exequente para efetuar o pagamento remanescente no prazo de 5 (cinco) dias.

Sobrevindo o pagamento, proceda-se da seguinte forma:

I. A parte autora pretende a execução por quantia certa de título(s) extrajudicial(is) que, em tese, corresponde(m) a obrigação certa, líquida e exigível.

1.1 – Observo que a petição inicial está instruída com o(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(ais) que ampara(m) a pretensão inaugural, titulo(s) esse(s) previsto(s) no rol do art. 784 do CPC, além de demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. A petição também contempla os demais requisitos previstos no art. 798 do CPC.

1.2 – Logo, cite-se a parte executada para, no prazo de 3 dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 829), ou no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor embargos à execução, observando-se o disposto no artigo 827, §§ 1º e 2º, do CPC.
1.3 – Fixo, desde já, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado (CPC, art. 827). No caso de integral pagamento da obrigação no prazo de 3 dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º).
II. Tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, compete ao Oficial de Justiça realizar a penhora de bens do devedor e a sua avaliação, de tudo lavrando-se auto, sem prejuízo da intimação da parte executada. A penhora deverá obedecer, preferencialmente, à ordem prevista no art. 835 do CPC.
2.1 – A penhora deverá recair, sempre que possível, sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo Juiz da causa, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (CPC, art. 829, § 2º).
2.2 – Os bens móveis penhorados deverão ser depositados pelo Oficial de Justiça em poder do exequente, nos termos do art. 840, II, § 1º, do CPC, salvo nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente ou por determinação em contrário deste juízo.
2.3 – A parte exequente deverá atentar-se para o disposto no art. 799 do CPC (intimação de terceiros interessados), procedendo, sobretudo, à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros (inciso IX).
III. Não encontrando a parte devedora, o Oficial de Justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 830). Nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a parte devedora duas vezes em dias distintos; havendo suspeita de ocultação, realizará citação por hora certa, de tudo passando certidão pormenorizada (§ 1º do art. 830 do CPC).
IV. Sirva-se esta decisão como certidão para averbação premonitória no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (CPC, art. 828 e art. 832, II, item 30, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais).
4.1 – No prazo de 10 dias a contar da averbação, o exequente deverá comunicar ao juízo as anotações efetivadas, sem prejuízo da adoção das demais condutas previstas no art. 828 do CPC.
V. Serve esta decisão como mandado de citação, penhora, avaliação e intimação.
VI. Atente-se o Oficial de Justiça e a Direção do Cartório para o disposto no art. 835, § 3º e art. 842, ambos do CPC (intimação de cônjuge e terceiros interessados, mormente aqueles com garantia real).
SIRVA A PRESENTE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, COMO MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA :REPRESENTADO: EVA FABIANA DE JESUS DA SILVA, RUA TIRADENTES 4371, CASA CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
Colorado do Oestesegunda-feira, 7 de novembro de 2022
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001782-29.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: PAULINO RODRIGUES DE SOUZA, LINHA EIXO 02, KM 02. S/N ZONA RURAL - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE ANDRE DA SILVA, OAB nº RO9800, ALESSANDRO RIOS PRESTES, OAB nº RO9136
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 945 - 76812-100 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Inclua-se no polo ativo da demanda os sócios descritos ao Id. 83604294.
1 - Recebo a ação.
2 - Deixo de encaminhar os autos ao CEJUSC, vez que a ENERGISA é uma das maiores litigantes deste juízo e, na maioria absoluta dos casos, nem mesmo apresenta proposta de acordo.
2.1- Caso a parte ré tenha interesse em realizar conciliação, determino que junte aos autos, no prazo da contestação, a proposta de acordo a fim de ser submetida ao crivo da parte autora.
3 - Cite-se a ré dos termos da ação, bem como intime-se para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua intimação. Na oportunidade, deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.
Consigne-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.
4 - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado.
Cumpra-se.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 945 - 76812-100 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001076-46.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: GLEICIELI RENGEL ALVES, LINHA 9, KM. 2,5, R. COLORADO SN ZONA RURAL - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA PRESIDENTE VARGAS 1035, - ATÉ 764/765 CENTRO - 76900-020 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
INDEFIRO a gratuidade judiciária por não vislumbrar, no presente caso, qualquer elemento que evidencie a alegada vulnerabilidade financeira da parte requerente.
Não vislumbro ainda motivo para recolhimento das custas ao final, eis que o caso em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 34 e seus incisos da Lei complementar estadual 3.896/16, o qual passo a transcrever:
Art. 34 O recolhimento das custas judiciais será diferido para final quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial:
I - nas ações de alimentos e nas revisionais de alimentos, ressalvado o disposto no inciso IV do artigo 6º, desta lei;
II - nas ações de reparação de dano por ato ilícito extracontratual, quando promovidas pelos herdeiros da vítima;
III - se decorrente de lei ou fato justificável, mediante decisão judicial.
Parágrafo único. Em caso de apelação e recurso adesivo, o recolhimento das custas diferidas será feito pelo recorrente juntamente com o preparo.
Além disso, não demonstrou a alegada hipossuficiência momentânea, posto que, não juntou documento capaz de afirmar do alegado, como solicitado em despacho Id.80105627. No mesmo sentido, saliento que os extratos bancários acostados pela autora, se vê uma movimentação de R$12.000,00(doze mil), com a justificativa de que era a entrada de um veículo, porém, não comprova com o contrato de compra e venda ou com outro meio de prova.
Assim, INDEFIRO a gratuidade judiciária pleiteada, devendo a PARTE REQUERENTE promover o recolhimento das custas iniciais [1001.1 1% Custa inicial (1%) - e 1001.2 Custas iniciais adiadas 1%], no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Recolhidas as custas, certifique-se nos autos e tornem-me conclusos para deliberação.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002562-03.2021.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTORES: VICTOR KAYKE CARVALHO DA SILVA, LINHA 10 - KM 9,5 -RUMO ESCONDIDO S/N, DEPOIS DO TRAVESSÃO DA 9, A PRIMEIRA CASA DIREITA ZONA RURAL - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA, TATIANE CARVALHO FERREIRA, RUA ONIX 398 CENTRO - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA PRESIDENTE VARGAS 1035, - ATÉ 764/765 CENTRO - 76900-020 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Acompanho a manifestação do Ministério Público. Tendo em vista que o requerente recusou o acordo ofertado, renove-se o prazo para o requerido oferecer sua contestação. Com a manifestação ou decorrido o prazo, intime-se o requerente para apresentar a peça pertinente e após tornem os autos conclusos.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002228-32.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ROSENEI ALVES SILVA, RUA GOIAS 5227 SÃO JOSÉ - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MAURI CARLOS MAZUTTI, OAB nº RO312B
REU: I. -. I. N. D. S. S., AVENIDA CAMPOS SALES 3.132, - DE 2986 A 3292 - LADO PAR OLARIA - 76801-246 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1 – Recebo a ação. Defiro a gratuidade de justiça com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil.
2 – Considerando a Recomendação Conjunta 01, de 15 de Dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça (Ato Normativo nº 0001607-53.2015.2.00.0000), que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dá outras providências, desde logo determino a realização de prova pericial médica e social.
2.1- Atente-se as partes e serventia judicial: Com os quesitos padrão, na forma do ato conjunto em epígrafe, elaborados contemplando todas as situações possíveis.
2.2 - Indefiro os quesitos já formulados pelas partes (se estiverem nos autos) ou os que as partes apresentarem no prazo do art. 465, §1º, do NCPC, por entender que o laudo a ser apresentado, respondendo aos quesitos padrão, são suficientes para esclarecimento da causa.
2.3 - NOMEIO perito Dr. Vagner Hoffmann, advertindo-o que funcionará sob a fé de seu grau, devendo responder aos quesitos Ato Normativo nº 0001607-53.2015.2.00.0000 do CNJ (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2235).
Consigno que o referido perito já está ciente da nomeação e, diante de sua aceitação, agendou a perícia para o dia 09 de DEZEMBRO de 2022, às 18h20min, a ser realizada na Prefeitura municipal de Colorado do Oeste - Sala anexa ao Gabinete do Prefeito Municipal, situado na Av. Paulo de Assis Ribeiro s/n, Centro, Colorado do Oeste-RO (prédio da PREFEITURA MUNICIPAL). SERÁ PERMITIDA A CHEGADA AO LOCAL APENAS 10 MINUTOS ANTES DA PERÍCIA, PARA QUE NÃO HAJA AGLOMERAÇÃO.
Fixo honorários no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), sendo que esse valor superior ao teto máximo de R$ 248,53 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), estabelecido na Tabela II da Resolução n. 575, do Conselho da Justiça Federal, de 22 de agosto de 2019, e do valor sugerido pela Resolução n.232 de 13 de Julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista a ausência de profissional médico especialista nesta área na comarca, igualmente o número reduzido desses profissionais nas cidades circunvizinhas, aliado ao grau de especialização do perito e da natureza do exame, e, finalmente, à época em que restaram editadas as citadas resoluções, ao indispensável critério de proporcionalidade a informar a decisão judicial neste tocante - de maneira a preservar a justa remuneração do trabalho do profissional e evitar, de outra banda, gastos excessivos e desarrazoados ao poder público.
Soma-se a isso a distância desta Comarca em relação à própria BR 364 (cerca de 70km), razão pela qual há a necessidade de uma compensação financeira maior ao perito, já que se desloca de cidade vizinha para realizar o trabalho.
O valor será pago serem pagos na forma da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.
2.4 Considerando o impedimento da Assistência Social deste fórum, Assim, nomeio o (a) assistente social KEILA BILAC JORDAO , que deverá realizar estudo social junto a parte autora. Intime-se o (a) perito (a) nomeado (a) para manifestação, devendo, na mesma oportunidade, informar dados para preenchimento do Anexo II da Resolução CJF n. 541/2007.
Nos termos da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, arbitro honorários periciais no valor de R$ 300,00, a serem pagos à conta da Justiça Federal e nos moldes da norma citada.
2.5 Após a realização das perícias, inclua-se o pagamento no sistema AJG, informando ao perito da inclusão.
3 - Intime-se as partes para comparecerem na referida data e horário para realização da perícia, sendo que a parte autora deverá trazer consigo, para análise do médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada.
3.1-Faça constar na intimação da parte autora que o não comparecimento injustificado ensejará a extinção do feito, sem resolução do mérito.
4 - Cite-se o réu, advertindo-se que deverá apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 183 do CPC, em observação, sob pena de preclusão.
4.1- Havendo interesse do réu em apresentar proposta de acordo e/ou produzir prova testemunhal, deverá constar expressamente na contestação os termos e o rol, caso em que os autos deverão vir conclusos para apreciação.
5 - Sobrevindo contestação e havendo arguição de preliminares, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica.
6 - Em seguida, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente sua pertinência e relevância em relação ao desfecho da demanda, sob pena de indeferimento.
7 - Após, tornem-se os autos conclusos para saneamento processual ou julgamento antecipado da lide.
SERVE A PRESENTE DE CARTA DE INTIMAÇÃO OU MANDADO.
Pratique-se o necessário.
Colorado do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001237-90.2021.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARCOS DOS RIOS, RUA SERINGUEIRAS 2523, CASA CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ELIANE DUARTE FERREIRA, OAB nº RO3915A
REU: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AVENIDA LAURO SODRÉ 3290, - DE 3290 A 3462 - LADO PAR COSTA E SILVA - 76803-460 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A

DESPACHO
Efetue-se a mudança de classe para cumprimento de sentença.
1- Intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente, para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência a multa de 10% (dez por cento), além de custas, se houver, nos termos do art. 523 e parágrafos do Código de Processo Civil.
2- Caso efetue o pagamento através de depósito judicial, desde já autorizo a expedição de alvará em favor da exequente. Em seguida, venham os autos conclusos para extinção.
3- Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
3.1- Apresentados embargos, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se.
4- Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo fazê-lo diretamente, instruindo o pedido com a presente decisão.
5- Em caso de inércia, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 05 (cinco) dias requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção/arquivamento.
Providencie-se o necessário. Cumpra-se.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001397-18.2021.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
RECLAMANTE: J. V. D. S., AV. VILHENA 2794 SANTA LUZIA - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO RECLAMANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RECLAMADO: G. A. D. S., RUA GOIÁS 1240, CADEIA PÚBLICA CENTRO - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
RECLAMADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1. Pleiteou a parte exequente a penhora de FGTS/PIS do executado.
A penhora de tais valores é admissível na execução de verba alimentar, o que é o caso dos autos. Ademais, nota-se que, não obstante o tempo de trâmite dos autos e os inúmeros atos já praticados, não se mostra outra possibilidade para quitação do crédito de alimentos.
2. Dado o acima exposto, oficie-se à Caixa Econômica Federal e requisite-se informação quanto à existência e saldo de contas vinculadas ao FGTS/PIS em nome do executado G. A. D. S., CPF nº 34823867220, devendo indicar qual é o valor total disponível em favor do executado.
2.1. Havendo valores disponíveis e sob esse título, desde logo fica determinada sua penhora, devendo ficar retidos até segunda ordem ou liberação.
2.2. Prazo de resposta: 5 (cinco) dias. Consigne-se que a resposta poderá ser enviada via e-mail funcional da Vara (vha4civel@tjro.jus.br).
3. Vindo resposta com saldo positivo, intime-se a parte executada para oferecer, querendo, impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.
3.1. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação em iguais 15 (quinze) dias.
3.2. Em seguida, colha-se parecer do Ministério Público e voltem conclusos para decisão.
3.3. Não vindo qualquer impugnação, certifique-se e expeça-se alvará judicial para liberação do valor em favor da parte exequente, até o limite do seu crédito exequendo e liberando-se eventual saldo residual.
4. Vindo resposta sem qualquer saldo ativo ou sendo ele insuficiente para a quitação do débito, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 dias.
5. Cumpra-se com atenção e na ordem. Oportunamente, conclusos.
Serve a presente de Carta/Mandado/Ofício.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000862-55.2022.8.22.0012
CLASSE: Alvará Judicial - Lei 6858/80
REQUERENTE: SANMI MATEUS ALVES, TOCANTINS 3240 CONJUNTO HABITACIONAL - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: RENAN ARAUJO SILVA, OAB nº RO10468
INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Rondônia, PAULO DE ASSIS RIBEIRO 4043, MINISTÉRIO PÚBLICO CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA

ADVOGADO DO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Conforme manifestação do Ministério Público, expeça-se mandado de avaliação, devendo ser avaliado o imóvel localizado na Rua Tupinambás, nº 3376, bairro centro, lote 09, quadra 02, setor 01, no município de Cabixi-RO.
Após a juntada do mandado de avaliação, vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.
Após, conclusos para decisão.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002407-97.2021.8.22.0012
CLASSE: Petição Cível
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO, AV. TROMBETAS 4483 CRUZEIRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392
REQUERIDO: BANCO CETELEM S.A., ALAMEDA RIO NEGRO 161, ANDAR 17 ALPHAVILLE INDUSTRIAL - 06454-000 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, OAB nº PA24039, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
SENTENÇA
I – RELATÓRIO
ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificada nos autos, apresentou Embargos de Declaração em face da sentença de ID nº 80058747.
Em suas razões recursais, a parte embargante sustenta que a decisum incorre em omissão, tendo em vista que não foi realizado a perícia grafotécnica para elucidação dos fatos controvertidos, requerendo que seja suprida a referida omissão, para reanálise da decisão, bem como que os autos sejam remetidos para Vara Cível.
O embargado apresentou contrarrazões ao ID nº 83391047.
É a síntese necessária. DECIDO.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Os embargos declaratórios ofertados são claramente improcedentes.
Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver, na decisão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material.
No presente caso, não há a ocorrência da omissão levantada, visto que foi rebatido em sentença sobre a necessidade da perícia grafotécnica, vejamos:
(...)
A seu turno, informo que não há necessidade de realização de perícia grafotécnica. Primeiro porque ambas as partes não requisitaram e por último porque a parte autora informou que utilizou o valor depositado e a Instituição Financeira Ré logrou êxito em comprovar as transferências bancárias, bem como os contratos assinados. (sic).
(...)
Outrossim, saliento que em todas as oportunidades dadas para a embargante se manifestar a respeito da produção de provas, esta se manteve inerte, requerendo o julgamento antecipado da lide, conforme exposto nos IDs nº 68229879 e 74673520, precluindo o direito de requerer a produção da perícia grafotécnica.
Saliento que os embargos declaratórios não se destinam a prestar esclarecimentos à parte insatisfeita com o indeferimento do pedido e tampouco a retificar fundamentação de decisão proferida de maneira escorreita.
Com isso, se a parte embargante está irresignada com a decisão proferida e pretende alterar o desfecho do feito, cabe a ela deduzir sua insatisfação perante a instância superior, pelos meios legais próprios.
III – DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração apresentados por ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, mantendo em todos os seus termos, e por seus próprios fundamentos, a decisão guerreada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Nada sendo requerido dentro do prazo legal, arquivem-se o feito.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001676-38.2020.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
EXEQUENTE: SUELI DO NASCIMENTO, RUA PARANÁ 4093 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ANA KARINA NICOLA GERVASIO, OAB nº RO9960

NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
A parte executada apresentou impugnação ao valor apresentado pela exequente, alegando que o valor total devido é de R$ 2.110,94 (dois mil, cento e dez reais e noventa e quatro centavos) (Id. 81307851).
Embora haja petição da parte exequente com a concordância do valor apresentado pela parte executada (Id. 81600292), manifestou-se pelo pagamento do valor indicado pelo executado acrescido do valor de honorários advocatícios, havendo ainda discordância.
Ante a discordância dos valores, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para parecer e, após, intimem-se as partes para que se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias.
Revogo as RPV's expedidas (Ids. 83773753 e 83773754).
Pratique-se o necessário.
Colorado do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
AUTOS: 7001672-98.2020.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de sentença
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUCIANO SOARES DA SILVA, LINHA 01 S/N KM 5, RUMO COLORADO S/N ZONA RURAL - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUZIMAR MESSIAS DA SILVA, OAB nº RO9288
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NA RUA POTIGUARA 3914 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se a presente de execução contra o INSS.
A(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor foi(ram) devidamente depositada(s), tendo a parte exequente pugnado pela extinção do feito.
Posto isso, considerando o cumprimento integral da obrigação, DOU POR CUMPRIDA A SENTENÇA. Via de consequência, DECLARO extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Intimem-se. Expeça-se o necessário.
Cumpridas todas as diligências, arquivem-se.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
AUTOS: 7001821-94.2020.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ADAO RODRIGUES LOPES, LINHA 176, KM11, R. COLORADO SN ZONA RURAL - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA PRESIDENTE VARGAS 1035, - ATÉ 764/765 CENTRO - 76900-020 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se a presente de execução contra o INSS.
A(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor foi(ram) devidamente depositada(s), tendo a parte exequente pugnado pela extinção do feito.
Posto isso, considerando o cumprimento integral da obrigação, DOU POR CUMPRIDA A SENTENÇA. Via de consequência, DECLARO extinta a execução, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Intimem-se. Expeça-se o necessário.
Cumpridas todas as diligências, arquivem-se.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
AUTOS: 7000392-58.2021.8.22.0012
CLASSE: Cumprimento de sentença
REQUERENTES: OSEIAS CARDOSO LINHARES, LINHA MARAVILHA, KM 27 ZONA RURAL - 69280-000 - MANICORÉ - AMAZONAS, SIRENE LINHARES DA SILVA, LINHA 03, LOTE 167, GLEBA 03, AVENIDA PORTO VELHO 1579 ZONA RURAL - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, CEDIR CARDOSO LINHARES OLIVEIRA, BR 206, KM 25 ZONA RURAL - 78335-000 - COLNIZA - MATO GROSSO,

CALEB CARDOSO LINHARES, LINHA 07, KM 8, VERDE SERINGAL, LOTE 44, CASA ZONA RURAL - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA, ERLI CARDOSO LINHARES, RUA PRESIDENTE KENNEDY 4278, CASA CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA, LEVI CARDOSO LINHARES, LINHA MINE SETE, LOTE 84, VERDE SERINGAL, CASA ZONA RURAL - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA, ELIAS CARDOSO LINHARES, LINHA 06, 2ª EIXO, VERDE SERINGAL, CASA ZONA RURAL - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA, ELIAQUIM CARDOSO LINHARES, LINHA 08, KM 4, VERDE SERINGAL, CASA ZONA RURAL - 76995-000 - CORUMBIARA - RONDÔNIA, SOTERO LINHARES FILHO, RUA PRESIDENTE KENNEDY 4278, CASA CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: ELIANE DUARTE FERREIRA, OAB nº RO3915A
REQUERIDO: ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO 85, 20 ANDAR CIDADE MONÇÕES - 04576-010 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289, PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento de sentença, no qual a parte autora informou a satisfação integral da obrigação.
Isso posto, nos termos do artigo 924, II, do CPC, DOU POR CUMPRIDA A SENTENÇA e julgo extinta a presente execução, autorizando, em consequência, os eventuais levantamentos.
Arquivem-se.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7002240-46.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MURILO MARCHESINI SAIKI, AVENIDA TAPAJÓS 4.363 CENTRO - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: FELIPE BALLUZ DA CUNHA SANTOS AROSO, OAB nº MA16313, JOSE MAURICIO PONTIN, OAB nº MA15733
REU: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR 700, 5 ANDAR ITAIM BIBI - 04542-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REU: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA
DECISÃO
1 - Recebo a ação.
2 - Quanto ao pedido de tutela de urgência, trata-se de instituto previsto em lei, com o escopo de implementar desde logo os efeitos práticos da sentença de procedência. É assim regulada no Estatuto Processual Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Consoante se depreende da singela leitura do regramento acima transcrito, revela-se indispensável à entrega de provimento antecipatório, não só a probabilidade do direito invocado, mas também a existência do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, aos quais se deverá buscar, na medida do possível, a maior aproximação ao juízo de segurança consignado na norma, sob pena de se subverter a finalidade do instituto da tutela antecipatória, tal como concebido pelo legislador ordinário.
No presente caso, o autor afirma que foi vítima de golpe, referente a uma operação financeira, no qual deveria transferir uma quantia para ser investido e ao final teria retorno de 100% do valor.
Confiando na credibilidade da empresa, já que entrou em contato com uma conhecida que tinha supostamente realizado tal operação, transferiu a quantia de R$4.000,00 (quatro mil reais), esperando que retornasse a quantia de R$8.000,00 (oito mil reais), conforme fora lhe explicado. Ao cobrar o retorno do seu dinheiro, o perfil de investimentos bloqueou o autor.
Indignado, entrou com a presente ação, requerendo o bloqueio da quantia de R$11.000,00 (onze mil reais), em sede de tutela de urgência, bem como a condenação do requerido em danos morais e a inversão do ônus da prova.
Analisando os autos, verifico a ausência da probabilidade do direito do autor e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Explico.
Aparentemente, o autor fora vítima de um golpe, entretanto, não há indícios de que a requerida soubesse ou tenha tido participação no engodo, já que o PIX realizado foi compensado em conta bancária de pessoa diversa, não indicada no polo passivo da ação.
Aliás, é de suma importância salientar que foi o requerente que procurou e iniciou as tratativas com o investidor, conforme se comprova nos prints de ID nº 83822650.
Sendo assim, até melhor esclarecimentos dos fatos, bem como, considerando que a boa-fé deverá ser presumida, INDEFIRO O PEDIDO formulado.
3 - Designo audiência de conciliação para o dia 01 de DEZEMBRO de 2022, às 09:40 horas, a ser realizada por VIDEOCHAMADA, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos- Cejusc- Localizado na Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
3.1- A audiência será na modalidade não presencial, preferencialmente por intermédio do aplicativo de comunicação “whatsapp”, tendo em vista as medidas de combate à pandemia da Covid-19 (Lei 13.994/20 e Provimento Corregedoria Nº 018/2020).
3.2- Denoto que recusando-se a participar o requerido, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, ante aos efeitos da revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 c.c art. 23 do mesmo ordenamento jurídico, alterado pela Lei 13.994/20. Não comparecendo ou recusando-se a participar o Requerente, o processo será extinto, por força do comando contido no art. 51 da Lei 9.099/95.

4- Cite-se a parte requerida dos termos da ação, bem como intime-se a participar da audiência de conciliação, sob pena de confissão e revelia.
4.1- Realizada a audiência e não obtida a conciliação, informo à parte requerida que a contestação deve ser apresentada no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada, oportunidade processual em que devera especificar as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente sua pertinência e relevância em relação ao desfecho da demanda, sob pena de indeferimento.
5- Consigno que a parte requerida deverá apresentar o número de telefone "WhatsApp" nos autos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anterior a solenidade designada.
5.1- Se porventura a parte requerida não possua o número de telefone, o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado deverá, quando do cumprimento deste mandado, colher as referidas informações.
6- Neste ato, fica intimada a Requerente para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o número de telefone "WhatsApp", para que os conciliadores possam dar início às tratativas visando a realização de acordo, caso a autora não tenha informado tais dados.
7- Realizada a audiência e não obtida a conciliação, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada. Momento processual que devera especificar as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente sua pertinência e relevância em relação ao desfecho da demanda, sob pena de indeferimento.
8- Tudo cumprido, tornem-se os autos conclusos para deliberação quanto às provas postuladas, saneamento processual ou julgamento antecipado da lide.
Aguarde-se a solenidade.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO: MURILO MARCHESINI SAIKI, AVENIDA TAPAJÓS 4.363 CENTRO - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO: REU: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR 700, 5 ANDAR ITAIM BIBI - 04542-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Colorado do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001642-63.2020.8.22.0012
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ORGANIC. HOMEOPATIA ANIMAL EIRELI - EPP, RUA TIRADENTES 4710 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA CAROLINE CIRIOLI GERVASIO, OAB nº RO8697, RAFAELA GEICIANI MESSIAS, OAB nº RO4656A
REU: CLAUDINEIA ALVES DA SILVA, ELETRONICA Km 7 ZONA RURAL - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Deferi e realizei a pesquisa no Infojud, conforme solicitado pela parte requerente. A pesquisa resultou frutífera, entretanto, já fora realizada a tentativa de intimação da requerida no endereço (Id. 55994246).
Dessa forma, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juiz(a) de direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000206-98.2022.8.22.0012
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ORGANIC. HOMEOPATIA ANIMAL EIRELI - EPP, RUA TIRADENTES 4710 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA CAROLINE CIRIOLI GERVASIO, OAB nº RO8697, RAFAELA GEICIANI MESSIAS, OAB nº RO4656A
REQUERIDO: MANOEL PEDRO MARTINS, GLEBA SAO BENTO, SITIO CORAÇAO DE MARIA ZONA RURAL - 78350-000 - BRASNORTE - MATO GROSSO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Realizei pesquisa no sistema Infojud em busca de novos endereços da parte requerida.
O endereço cadastrado no banco de dados da Receita Federal é o mesmo indicado na inicial. Minuta em anexo.
Assim, fica a parte exequente intimada, via advogado, para se manifestar acerca do resultado infrutífero da pesquisa de endereço, para indicar novo endereço em qual deseja que seja realizada a citação/intimação da(s) parte(s) executada(s) ou requerer o que entender ser de direito.
Prazo: 15 (quinze) dias.
Colorado do Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

Colorado do Oeste - 2ª Vara
Rua Humaitá, nº 3879, Bairro Centro, CEP 76993-000, Colorado do Oeste
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001228-31.2021.8.22.0012
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MARILDA NUNES DA SILVA, LOTE 148, SETOR PROVIDÊNCIA, LINHA 12 s/n CHACARA SILVA - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ELAINE FERREIRA DE CASTRO, OAB nº RO8561
REQUERIDOS: BANCO PAN S.A., AVENIDA PAULISTA 1374, 16 ANDAR BELA VISTA BELA VISTA - 01310-100 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL, RUA MAJOR QUEDINHO 111 CENTRO - 01050-030 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348, PROCURADORIA MASSA FALIDA BANCO CRUZEIRO DO SUL
DESPACHO
A parte ré apresentou Recurso Inominado para fins de reforma da sentença. Passo à análise dos requisitos recursais.
1. O recurso é o adequado, sendo interposto dentro do prazo legal (art. 41 e art. 42 da Lei 9.099/95), porquanto tempestivo.
2. A parte juntou comprovante de pagamento do preparo recursal (ID nº 82005825).
3. A parte é legítima, está representada, com interesse em recorrer, já que vencida na demanda.
4. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo os presentes recursos apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95).
5. A parte autora já apresentou as suas contrarrazões.
Sendo assim, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Pratique-se o necessário.
Colorado do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Luciane Sanches
Juíza de Direito

COMARCA DE ESPIGÃO D´OESTE

1º CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000,(69) 33098221
Processo nº : 7003411-50.2022.8.22.0008 Requerente: REQUERENTE: ALICIO ZIMERMON
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: DELKER KLEMES MIRANDA - RO11313
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte requerente intimada a apresentar impugnação à contestação (RÉPLICA) e indicar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 15 dias.
ESPIGÃO D'OESTE, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7000477-56.2021.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Direito de Imagem
REQUERENTE: LAURA GUEDES BEZERRA, RUA RIO GRANDE DO NORTE 1694 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANA RITA COGO, OAB nº RO660
INES DA CONSOLACAO COGO, OAB nº RO3412
REQUERIDOS: MARIO JOSE TAVARES DE SOUZA JUNIOR, TRAVESSA GRAVATÁ 19 PRADO - 55200-000 - PESQUEIRA - PERNAMBUCO, JOSE AURIMAR FERREIRA, RUA CORONEL JOÃO SANTA CRUZ 394 CENTRO - 58500-000 - MONTEIRO - PARAÍBA
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 6.445,61
DESPACHO
Vistos, etc…

Considerando as exigências do órgão de trânsito do estado de Pernambuco, determino a expedição de carta precatória para cumprimento das determinações Id 75615721.
Comunique o órgão de trânsito do Estado de Pernambuco DETRAN-PE para que proceda a transferência do veículo PSG/AUTOMÓVEL/NÃO APLIC. A GASOLINA - FORD/FIESTA/SEDAN ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2005 DE COR PRATA NDM 0740, RENAVAN 869762419, do nome de LAURA GUEDES BEZERRA, brasileira, divorcia, fisioterapeuta, Inscrito no CPF. 247.441.744-34, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte. 1694 – Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste, para o nome de MARIO JOSÉ TAVARES DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, portador do CPF 049.883.824-27, residente na Travessa Gravatá, 19 - Prado - Pesqueira – PE.
Encaminhe ao órgão de trânsito cópias do acordo entabulado, bem como da sentença homologatória.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7001598-22.2021.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Liminar
REQUERENTE: RODRIGO MANEIRA DA SILVA, ADALTO BATISTA 1076 BELA VISTA - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: SIDINEI GONCALVES PEREIRA, OAB nº RO8093
ERICA DE LIMA ARRUDA, OAB nº RO8092
REQUERIDO: RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA - EPP, AC BOM JESUS DO ITABAPOANA 909, AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 136 CENTRO - 28360-970 - BOM JESUS DO ITABAPOANA - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DO REQUERIDO: VANESSA BARROS SILVA, OAB nº RO8217
Valor da causa:R$ 16.870,01
DESPACHO
Indefiro o pedido (id 82652699), mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Arquivem-se com o trânsito.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7002394-13.2021.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Piso Salarial
AUTOR: JUSSARA ZAHN SOARES FALCAO PEREIRA, RUA BEIJA-FLOR 3412 CAIXA D'ÀGUA - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: THAONI LIMA DOS SANTOS, OAB nº RO1065E
DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS, OAB nº RO8908
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, RUA RIO GRANDE DO SUL 1000 - 1082 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Valor da causa:R$ 13.217,59
DECISÃO
Em que pese o artigo 4º, caput, da Lei nº 1.060/50, a simples declaração de pobreza não vincula a concessão dos benefícios da justiça gratuita e gera apenas uma presunção relativa de incapacidade da parte para o custeio processual.
Sendo assim, era indispensável que a afirmação estivesse corroborada com inequívoca demonstração de frágil situação econômica, a ponto de ser considerado o benefício da justiça gratuita.
Embora o fato de recorrente ter constituído advogado particular não seja motivo suficiente para indeferimento da gratuidade, o que se tem, no presente caso, é que ele não trouxe aos autos qualquer prova que demonstre, suficientemente, sua hipossuficiência econômica, a ponto de lhe ser concedido o benefício.
Releve-se que a recorrente é funcionária pública, depreende-se da ficha financeira acostada (ID 82324668) sua renda está acima da renda média do brasileiro, o que demonstra ter condição de arcar com as custas do processo (preparo).
Enfim, inexiste prova de que o recorrente seja pobre, na acepção jurídica do termo, o que impede o deferimento do pedido.
Ademais, caracteriza-se litigância de má-fé a alegação no sentido de que o pagamento mínimo de custas iniciais do processuais será capaz de suprimir os alimentos da família do demandante, haja vista a inexistência de qualquer documento que corrobore a alegada situação de necessidade do benefício.
O artigo 1º da Lei 7.115/83 e a Lei nº 1.060/50 devem ser analisados restritivamente, não se podendo aplicá-los indiscriminadamente.

No mais, em relação ao mencionado artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal não se pode olvidar que o próprio dispositivo da Carta Magna dispõe que a assistência jurídica integral e gratuita será prestada pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos e, no caso, inexiste prova de que o recorrente não tenha como suportar as despesas do processo (preparo).
Assim, INDEFIRO o pedido de gratuidade.
Assim, determino a intimação do recorrente para que recolha no prazo de 48 horas o preparo nos termos do enunciado Fonaje n.115:
ENUNCIADO 115 - "Indeferida a concessão do benefício da gratuidade da justiça requerido em sede de recurso, conceder-se-á o prazo de 48 horas para o preparo (XX Encontro – São Paulo/SP)".
IC.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7003309-28.2022.8.22.0008
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Urgência
AUTOR: IZAEL VASSOLER, ESTRADA 06 CACHOEIRA sn, LT 33 GL 02 KM 31 ZONA RURAL - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A
REU: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 105.000,00
DESPACHO
No caso dos autos faz-se necessário a realização de perícia médica, a fim de verificar se a cirurgia tem caráter eletivo ou de urgência.
Não se pode olvidar que para assegurar judicialmente o acesso a tratamento de saúde deve-se aferir, à luz da realidade concreta, indicativos seguros da urgência do procedimento especificado.
Assim, na forma do art. 465, do NCPC, para realização da prova pericial nomeio um dos médicos CARDIOLOGISTA que atende pela Rede Pública de Saúde, independentemente de compromisso, o profissional deverá ser indicado pelo Secretário Estadual Saúde, que deverá fornecer os meios para realização da perícia, a qual fica intimada que deverá informar este Juízo o dia e hora da perícia médica, para fins de intimação do periciando. O Perito fica ciente que o laudo pericial deverá ser entregue no Cartório da 1ª VARA, ou diretamente para Secretária Municipal de Saúde, que deverá entregar em Cartório com os dados do processo.
Designado a perícia médica, a intimação do(a) periciando(a) será por intermédio de seu advogado através do sistema. A parte autora que deverá comparecer munida de documentos pessoais e de todos os EXAMES MÉDICOS ATUALIZADOS, que dispõe para facilitar o trabalho pericial, vez que nos autos os exames estão desatualizados.
Tal medida encontra escopo, nas últimas decisões em que tem decidido o STF, ante a possibilidade de grave lesão à economia, ou estrutura financeira do Estado, deve ser demonstrada e fundamentada de forma clara a imprestabilidade e urgência do fármaco.
Intimem-se o autor para os fins do artigo 465,§1º, do CPC.
Como quesito do Juízo o perito deverá responder:
a) Se a cirurgia a qual a autora necessita, deve ser realizada urgentemente ou possui caráter eletivo.
b) Caso possua caráter eletivo, a espera pelo fornecimento da cirurgia poderá acarretar algum dano a parte autora.
Intimem-se as partes.
Com a juntada do laudo, ciência as partes e conclusos.
Oficie-se o Secretário Estadual de Saúde para:
a) Providenciar novamente agendamento da perícia médica com especialista em CARDIOLOGIA.
SERVE COMO OFÍCIO, AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE (e-mail: juridico.nmj.sesau@gamil.com, endereço Rua Pio XII, 2986, Bairro Pedrinha Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Machado Porto Velho, RO, CEP 76.801-70.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7000440-97.2019.8.22.0008
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto:Penhora / Depósito/ Avaliação
EXEQUENTE: S & D PERFUMARIA LTDA - ME, AV SETE DE SETEMBRO 2757 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: GILVANI VAZ RAIZER BORDINHAO, OAB nº RO5339
EXECUTADO: VILENIR DA SILVA ALMEIDA, RUA PALMAS 1903 SÃO JOSE - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 234,34
DESPACHO
Indefiro o pedido de desarquivamento, nos termos da sentença exarada (id 42409551).
Após, remeta-se ao arquivo.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7001114-70.2022.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Interpretação / Revisão de Contrato, Indenização por Dano Moral, Liminar
REQUERENTE: VANESSA ADAIANE SOARES SCHVANZ, AMAPÁ 1682 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FRANK ANDRADE DA SILVA, OAB nº RO8878
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 1850 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 10.000,00
DECISÃO
Consigno que o recurso interposto é adequado e está nos moldes do que dispõe os artigos art. 41 da Lei 9.099/95; foi interposto dentro do prazo legal e recolhido o preparo, conforme certidão (art. 42 da Lei 9.099/95). A parte é legítima, está representada e tem interesse em recorrer.
Portanto, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o presente recurso no efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/2009), e determino a intimação da parte contrária para apresentação das contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, independente de novo despacho, remetam-se os autos ao Colégio Recursal.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7002138-36.2022.8.22.0008
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto:Duplicata
EXEQUENTE: VERANICE FOLZ DE OLIVEIRA, RUA DA MATRIZ 3314 CAIXA D` ÁGUA - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ANA RITA COGO, OAB nº RO660
INES DA CONSOLACAO COGO, OAB nº RO3412
EXECUTADO: ANA LUISA TRAMS KLIPEL, RUA PARAÍBA 2314, POD SER ENC NA RUA SURUÍ, 2743, CENTRO, TRABALHO CAIXA D` ÁGUA - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 2.072,26
DESPACHO
Trata-se de cumprimento de sentença.
DEVERÁ O CARTÓRIO EXPEDIR mandado de penhora, avaliação e intimação.
Efetivada a penhora, proceda a avaliação dos bens lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o (a) executado (a).
INTIME O EXECUTADO (art.841, §1º e 2ºdo CPC), para querendo, opor-se a penhora ou a execução, nos por meio de uma simples petição, no prazo de quinze (15) dias art. 525, §11º do CPC/2015, contados da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.
DECORRIDO o prazo do executado intime-se o exequente, para impulsionar o feito.
OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora sobre imóvel, em se tratando de pessoa física, proceda-se também a INTIMAÇÃO do/a cônjuge do mesmo/a, se for casado.
SIRVA-SE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA AR/ DE INTIMAÇÃO, observando o (s) endereço (s) declinado (s) na cópia da petição inicial em anexo.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7002921-96.2020.8.22.0008
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto:Nota Promissória
EXEQUENTE: ZEZINA POSSIMONER MATOS - ME, RUA PARANÁ 2642 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ANA RITA COGO, OAB nº RO660
INES DA CONSOLACAO COGO, OAB nº RO3412
EXECUTADO: JULIANA NUNES GOMES, LINHA 38, NÃO INSETOR ARAÇÁ ZONA RURAL - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 1.814,76
DESPACHO
Cumpra-se Id 82499009.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7003813-68.2021.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Férias
AUTOR: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA, RUA SÃO PEDRO 2164 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
REU: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 4.994,97
DESPACHO
Vistos.
Cabe ao próprio Estado detectar se os valores aqui cobrados já são objetos de outra ação judicial, sendo desnecessária nesta hipótese a intimação da parte adversa para firmar declaração de inexistência de cobrança de tais débitos.
Considerando que o executado aprovou os cálculos do autor, requisite-se via RPV o pagamento do valor atualizado do débito (cálculos elaborado pelo requerente), nos termos do art. 13 da Lei n. 12153/2009.
Aguarde-se no arquivo a informação quanto ao pagamento do RPV/Precatório.
Com a informação do pagamento, traga-me os autos conclusos.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7000502-35.2022.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Enriquecimento sem Causa
REQUERENTE: DAVI GABRECHT, LINHA DO BANDARRA, TRAVESSÃO BELA UNIÃO KM 04 S/N ZONA RURAL - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JUCIMARO BISPO RODRIGUES, OAB nº RO4959A
JUCELIA LIMA RUBIM, OAB nº RO7327
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, SETOR INDUSTRIAL EM PORTO VELHO-RO INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 19.325,67

DECISÃO
Trata-se de ação de indenização para restituição de valores investidos com construção de rede de eletrificação rural na qual o recorrente demanda pela concessão do benefício da gratuidade judiciária.
Pois bem. Observo que o pleiteante do benefício da gratuidade não demonstrou a carência financeira da pessoa jurídica.
Observo ainda que se trata de lide eminentemente de natureza privada, de interesse econômico afeto exclusivamente à parte, sendo que o autor tem Advogado constituído. A praxe indica que os carentes devem socorrer-se da DPE ou pedir que o juízo lhes nomeie defensor dativo.
A pretensão do benefício da assistência judiciária gratuita não está restrita a simples requerimento formulado na inicial, em que pese posicionamento antigo em sentido diverso.
Portanto, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, além da alegação da parte de que não se encontra em condições para custear o acesso à justiça, há que se analisar os demais elementos constantes do processo para se aferir o real estado de hipossuficiência exigido pela lei, consoante recente posicionamento das Cortes Superiores.
Nesse sentido as decisões do TJRO. Verbis:
“AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos, impossibilita a concessão (AI n. 0011275-74.2011.822.000, Rel. Des. Raduan Miguel, julgado em 6.12.2011).
“APELAÇÃO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE POBREZA. DESNECESSIDADE. AFIRMAÇÃO FEITA NO CURSO DO PROCESSO. A concessão de assistência judiciária gratuita, prevista no art.4º da Lei n. 1.060/50, pode ser feita por simples afirmação na petição inicial ou durante o curso do processo, sendo desnecessário que a parte apresente declaração expressa de hipossuficiência. Existindo nos autos outros elementos que demonstrem a situação de hipossuficiência da parte, a concessão do benefício é medida que se impõe”. (Não cadastrado, N. 01332762920098220001, Rel. Juiz Alexandre Miguel, J. 11/05/2011).
“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. MANUTENÇÃO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. DECISÃOMANTIDA. Ao efetuar o recolhimento das custas processuais no ato de propositura da ação, a parte anui ao dever de recolher as despesas relativas ao preparo recursal em caso de interposição de apelo, sob pena de declaração de deserção do recurso. Impõe-se a manutenção do indeferimento de pedido de gratuidade judiciária quando ausente demonstração de hipossuficiência do requerente” (Agravo em AI n. 0011673-84.2012.8.22.0000, Rel. Des. Isaias Fonseca, julgado em 20.3.2013).
Ademais, consta nos autos que o recorrente possui semoventes registrados em seu nome, dois veículos id 82581848 .Enfim, inexiste prova de que o recorrente seja pobre, na acepção jurídica do termo, o que impede o deferimento do pedido.
Isto posto, PELO MENOS POR ORA, o requerente não denota comportar guarida a alegação de merecedor do benefício da gratuidade, inexistindo infringência aos artigos 4º e 12 da Lei nº 1.060/50, e ao artigo 5º, inciso LXXIV da CF, já que não demonstrados os ganhos líquidos a caracterizar o preceito da Lei nº 1.060/50, de comprometimento do sustento próprio.
INDEFIRO o pedido de gratuidade.
Assim, determino a intimação do recorrente para que recolha no prazo de 48 horas o preparo nos termos do enunciado Fonaje n.115:
ENUNCIADO 115 - “Indeferida a concessão do benefício da gratuidade da justiça requerido em sede de recurso, conceder-se-á o prazo de 48 horas para o preparo (XX Encontro – São Paulo/SP)”.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D’OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7000869-59.2022.8.22.0008
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Incapacidade Laborativa Permanente, Concessão
AUTOR: MAX DE JESUS ALVES, LINHA 15 S/N ZONA RURAL - 76974-000 - ESPIGÃO D’OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº SP9946
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 15.756,00
DESPACHO
Os autos vieram conclusos para regularizar a suspensão no sistema.
Assim, mantenho a suspensão dos autos pelo prazo de 1 ano, aguarde-se o decurso de prazo.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D’OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7001834-37.2022.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto:Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: OROVIDIO FERREIRA, RUA SÃO JOSÉ 909 SÃO JOSÉ - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328
RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 10.000,00
DECISÃO
Consigno que o recurso interposto é adequado e está nos moldes do que dispõe os artigos art. 41 da Lei 9.099/95; foi interposto dentro do prazo legal e recolhido o preparo, conforme certidão (art. 42 da Lei 9.099/95). A parte é legítima, está representada e tem interesse em recorrer.
Portanto, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o presente recurso no efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95), e determino a intimação da parte contrária para apresentação das contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, independente de novo despacho, remetam-se os autos ao Colégio Recursal.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7002213-75.2022.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: ALESSA KLINGELFUS DE CARVALHO, RUA ACRE 2766 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MARIANA AZEVEDO CASTILHO NARIMATSU, OAB nº PR84091
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA s/n, - DE 6320/6321 AO FIM AEROPORTO - 76803-250 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Valor da causa:R$ 10.000,00
DESPACHO
Pretende o exequente o cumprimento de sentença.
Considerando tratar-se de Obrigação de Fazer – art. 536,ss do NCPC, INTIME-SE o executado para cumprir a obrigação no prazo de 15 dias (art. 523, caput do NCPC), a contar da intimação que será na pessoa de seu advogado, não havendo advogado constituído intime-se o executado pessoalmente.
Decorrido o prazo acima estipulado, e não havendo comprovação dos autos, fixo como multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais) (art. 536, § 1º do NCPC), até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais) .
Após, manifeste o exequente.
SERVE CÓPIA COMO MANDADO/CARTA AR/OFÍCIO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7003863-60.2022.8.22.0008
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:Obrigação de Fazer / Não Fazer
EXEQUENTE: M. D. M. G., RUA DA MATRIZ 3292, CASA CAIXA D'ÁGUA - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328
RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688
FERNANDA DOS SANTOS RAMOS, OAB nº RO12062
EXECUTADO: W. D. S. G., RUA GOIÁS 2029, CASA VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 1.625,61
DECISÃO

Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 189, inciso II), com benefício de gratuidade (CPC, art. 98 e seguintes), com intervenção do Ministério Público (CPC, art. 178, inciso II, e art. 698).
Cite-se o executado para, no PRAZO DE 03 DIAS, efetuar o pagamento da pensão alimentícia , que correspondem ao valor de R$ 1.625,61 provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, advertindo-o, ainda, de que deverá efetuar o pagamento das prestações que se vencerem no curso da execução (artigo 911 do CPC), sob pena de protesto do título e prisão pelo prazo de um a três meses.
Havendo apresentação de justificativa, manifeste o exequente, no prazo de 05 dias.
Advirta-se o executado que a apresentação de comprovante de entrega de envelope bancário não será aceito como prova de pagamento, tendo em vista que este depende de validação pelo Banco.
Diante do avanço da vacinação contra o COVID-19 e da declinação da pandemia, a nova recomendação do CNJ (Ato Normativo 0007574-69.2021.2.00.0000) é pela retomada da prisão de devedores de pensão alimentícia.
Friso que o dever alimentar é inerente à condição paterna, fazendo-se soberano, demonstrando o executado, com sua conduta, total desrespeito com suas obrigações e seus deveres, tanto para com a exequente quanto para com a Justiça.
Decorrido o prazo, não sendo apresentada justificativa ou comprovado o pagamento do débito, desde já DECRETO a PRISÃO do executado EXECUTADO: W. D. S. G., CPF nº 02402806281 (artigo 5º, LXII da Constituição Federal c/c. 528, § 3º, do CPC), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade da obrigação alimentar.
Em ato contínuo, DETERMINO O PROTESTO do pronunciamento judicial (artigo 911, parágrafo único, c/c artigo 528, § 3º, do CPC), devendo-se proceder nos termo do art. 517 do CPC.
Caso o executado efetue o pagamento, com a concordância da parte exequente, e esteja preso expeça-se, incontinenti, alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver recolhido.
Decorrido o prazo e não havendo pagamento, deverá o executado ser posto em liberdade incontinenti, salvo se por outro motivo não estiver recolhido, independente de novas manifestação.
A prisão deverá ser cumprida em regime fechado e em compartimento separado dos demais presos.
Expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE CITAÇÃO/ MANDADO DE PRISÃO/ INTIMAÇÃO / CARTA PRECATÓRIA / CARTA A.R. / OFÍCIO E DEMAIS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7001391-23.2021.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: OSMAR ANGELIN, RUA GOIÁS 1157 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº SP9946
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 11.096,77
DESPACHO
Trata-se de cumprimento de sentença , altere-se a classe.
Intime-se a parte (s) executada (s) para que tome conhecimento do presente cumprimento de sentença e, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação que será na pessoa de seu advogado, via sistema, não havendo advogado constituído intime-se o executado pessoalmente, pague o valor da dívida atualizada R$ 12.634,56 (doze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) sob pena de aplicação de multa de 10% (Art. 523, §1º do CPC).
Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% .
Não são devidos honorários advocatícios, na fase de cumprimento de sentença, nos termos do Enunciado do Fonaje - ENUNCIADO 97 – A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).
Caso deseje opor impugnação, a parte executada disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, nos termos do art. 525 do CPC.
Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença e após, decorrido o prazo, venha concluso o processo para decisão.
Não havendo impugnação, decorrido o prazo sem que haja o pagamento espontâneo, intime-se a parte credora, por intermédio de seu patrono VIA SISTEMA para apresentar planilha atualizada, inclusa a multa, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser executado o valor da condenação.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7002555-23.2021.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Assunção de Dívida
REQUERENTE: D. N. HENK - ME, AVENIDA PIAUÍ 3945 JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: INES DA CONSOLACAO COGO, OAB nº RO3412
ANA RITA COGO, OAB nº RO660
REQUERIDO: MOACIR MACEDO PINTO, 04 IRMAOS LINHA CRISTO REI - 78320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 3.375,39
DESPACHO
Vistos, etc...
Defiro o requerimento da parte exequente e, no intuito de garantir a satisfação da dívida, DETERMINO seja efetuada a penhora e avaliação de bens da parte executada, tantos quanto bastem, observando-se a ordem preferencial trazida pelo art. 835 do CPC.
Não sendo localizados bens passíveis de penhora, o (a) Sr. (a) Oficial (a) de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento da parte executada, nos termos do art. 836, § 1º do CPC.
Caso seja efetivada a penhora e avaliação, intime-se a parte executada acerca da presente, bem como para cientificar-lhe de que, querendo, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da penhora.
Obs:
Bens indicados: HONDA/XR 250 TORNADO, PLACA KAA0415, ANO/MODELO 2003.
Valor atualizado da Execução: R$ 4.145,06.
Restando negativo a diligência, caso deseje a realização de outras consultas eletrônicas, deverá o exequente recolher a custas no ato do pedido. Caso não seja localizado bens o exequente, fica ciente que o processo será suspenso, independente de nova intimação.
OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora sobre imóvel, em se tratando de pessoa física, proceda-se também a INTIMAÇÃO do/a cônjuge do mesmo/a, se for casado.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC e respectivos parágrafos.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA / MANDADO / CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO REQUERIDO: MOACIR MACEDO PINTO, CPF nº 55130186168, 04 IRMAOS LINHA CRISTO REI - 78320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7000512-79.2022.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Direito de Imagem
AUTOR: CARLOS ROBERTO SALES, RUA SÃO PAULO 2528 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: LARISSA SILVA STEDILE, OAB nº RO8579
SUELI BALBINOT DA SILVA, OAB nº RO6706
JULLIANA ARAUJO CAMPOS DE CAMPOS, OAB nº RO6884
REQUERIDOS: ISABELA STRELA PONATH, RUA SERRA AZUL 3140 CAIXA D'ÁGUA - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA, K & W CENTRO INTEGRADO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, RUA RIO DE JANEIRO 2569 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: ANA RITA COGO, OAB nº RO660, INES DA CONSOLACAO COGO, OAB nº RO3412, NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328
Valor da causa:R$ 6.000,00
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, movida por CARLOS ROBERTO SALES, em face de ISABELA STRELA PONATH.
Alegada preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria, conforme peça contestatória de ID 78309293.
Intimada a parte requerida no ID 80318028, para manifestar-se quanto a preliminar acima apontada
Manifestação de ID 81207399, no seguinte sentido: "[...] a alegação de incompetência não merece prosperar, pois os danos morais causados ao Requerente não foram provenientes e no ambiente de trabalho e, sim, sucessivos atos das Requeridas que infligiram diretamente a pessoa do Requerente, portanto, pugna pela continuidade do feito neste juízo. Alternativamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, pugna pela remessa do feito ao Tribunal".

Pois bem. O pedido de indenização por dano moral funda-se em fatos ocorridos durante a relação de trabalho.
O artigo 114, VI, da Constituição Federal de 1988, traz a seguinte determinação: “Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; [...]”
Trata-se de matéria decorrente de relação de trabalho extinta, não sendo portanto de competência deste juiz o processamento e julgamento do feito.
Neste sentido vejamos a seguinte ementa:
CONFLITO NEGATIVA DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO.JUSTIÇA COMUM. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MOVIDA PELO EX-EMPREGADOR. DANOS MORAIS. SUPOSTO ATO DANOSO PRATICADO PELO EX-EMPREGADO. CAUSA DE PEDIR. DIRETA LIGAÇÃO COM A RELAÇÃO DE TRABALHO ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES. 1. A causa de pedir da ação de indenização movida pelo ex-empregador contra o ex-empregado, o envio de e-mails alegadamente desabonadores à honra da sociedade empresária, refere-se diretamente à relação de trabalho ou, mais exatamente, ao seu rompimento. 2. Nos moldes de expressa previsão constitucional, que não distingue as ações de indenização ajuizadas pelo trabalhador daqueles movidas contra ele, a Justiça do Trabalho é a competente para conhecer e julgar as causas relacionadas à reparação de danos materiais e morais, cuja causa de pedir decorra diretamente do estabelecimento, manutenção ou extinção da relação de trabalho, sendo desimportante se o trabalhador é o autor ou o réu. Precedentes da Segunda Seção. 3- Conflito conhecido para declarar competente a Justiça do Trabalho. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 135.845-DF (2014/0225871-3), Relator Ministro Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF 5ª Região, data do julgamento 22/02/2018).
Só o direito do trabalho e a Justiça do Trabalho se mostram adequados a dar conta e compreender as razões específicas da tutela do direito moral nas relações trabalhista.
Ante o exposto, EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito, com escopo no artigo 337, II, c.c artigo 485, ambos do CPC, tendo em vista que o objeto da presente ação é de competência material da Justiça do Trabalho .
Ante a simplificação do procedimento instituído pela Lei n. 9.099/95, não se mostra cabível a remessa dos autos a Justiça Trabalhista.
Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995).
Intime-se.
Após, arquivem-se.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D’OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7002041-70.2021.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Acidente de Trânsito
REQUERENTE: SANDRA DE MELO, RUA GRAJAU 1536 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D’OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: POLIANA POTIN, OAB nº RO7911
REQUERIDO: PATRIC SESQUIM, RUA PROJETADA “E” 1835, RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA II - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DIONE HENRIQUE PEREIRA, OAB nº RO11567, RENATO FIRMO DA SILVA, OAB nº RO9016
Valor da causa:R$ 24.000,00
DESPACHO
Remetam-se os autos à Turma Recursal conforme determinação Id 80164372.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D’OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7000848-83.2022.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: ANDRE MEDEIROS DE MORAES, RUA ACRE 3762 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D’OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA, OAB nº RO6635
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 13.268,11
DECISÃO
Analisando os demais elementos constantes no processo (ID 83324420 e anexos; ID 83341972), entendo que restou demonstrado o real estado de hipossuficiência exigido pela lei, evidente que o requerente não possui condições para custear o acesso à justiça sem prejuízo de seu próprio sustento.

Assim, concedo os benefícios da justiça gratuita, vejo que o recurso interposto é adequado e está nos moldes do que dispõe os artigos art. 41 da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/2009; foi interposto dentro do prazo legal (art. 42 da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/2009). As partes são legítimas, estão representadas e tem interesse em recorrer.
Portanto, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o presente recurso no efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/2009), e determino a intimação da parte contrária para apresentação das contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, independente de novo despacho, remetam-se os autos ao Colégio Recursal.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7002592-50.2021.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Piso Salarial
AUTOR: ALESANDRA DOS SANTOS CARDOSO, LINHA PA2 KM 66 ZONA RURAL - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: THAONI LIMA DOS SANTOS, OAB nº RO1065E
DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS, OAB nº RO8908
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, RUA RIO GRANDE DO SUL 1000 - 1082 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Valor da causa:R$ 12.878,23
DECISÃO
O recurso é adequado (art. 41 da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/2009) e foi interposto dentro do prazo legal (art. 42 art. 41 da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/2009), porquanto tempestivo.
A parte é legítima, está representada, e tem interesse em recorrer, já que vencida na causa – insurgindo-se quanto a sentença prolatada nos autos.
Portanto, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o presente recurso no efeito devolutivo e suspensivo (art. 43 da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/2009 e 2-B, da Lei n. 9494/1997).
A parte Requerente/Recorrida juntou as contrarrazões.
Assim, determino a remessa dos autos à Turma Recursal.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7003835-29.2021.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Férias
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA FURTADO, RUQ SERRA AZUL 2405 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 3.099,99
DESPACHO
Vistos.
Cabe ao próprio Estado detectar se os valores aqui cobrados já são objetos de outra ação judicial, sendo desnecessária nesta hipótese a intimação da parte adversa para firmar declaração de inexistência de cobrança de tais débitos.
Considerando que o executado aprovou os cálculos do autor, requisite-se via RPV o pagamento do valor atualizado do débito (cálculos elaborado pelo requerente), nos termos do art. 13 da Lei n. 12153/2009.
Aguarde-se no arquivo a informação quanto ao pagamento do RPV/Precatório.
Com a informação do pagamento, traga-me os autos conclusos.
Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7000514-49.2022.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
REQUERENTE: TEREZA COELHO COUTINHO NARCIZO
ADVOGADO DO REQUERENTE: BARBARA CASSIANO COUTINHO NARCIZO, OAB nº RO7912
REQUERIDOS: BANCO DO BRASIL SA, MODENA & SILVA LTDA - ME
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA, OAB nº RO4245A, RICARDO FAVARO ANDRADE, OAB nº RO2967A, JEOVA LIMA DAVILA JUNIOR, OAB nº RO11014, Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Valor da causa:R$ 25.134,64
DECISÃO
Consigno que o recurso interposto pelo Banco do Brasil (id 77641302) é adequado e está nos moldes do que dispõe os artigos art. 41 da Lei 9.099/95; foi interposto dentro do prazo legal e recolhido o preparo, conforme certidão (art. 42 da Lei 9.099/95). As partes são legítimas, estão representadas e tem interesse em recorrer.
Portanto, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o presente recurso no efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/2009), e determino a intimação da parte contrária para apresentação das contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, independente de novo despacho, remetam-se os autos ao Colégio Recursal.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7001515-69.2022.8.22.0008
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto:Cheque
EXEQUENTE: COMERCIAL DE PECAS E ACESSORIOS DECAR LTDA - - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ANA RITA COGO, OAB nº RO660
INES DA CONSOLACAO COGO, OAB nº RO3412
EXECUTADO: JOAO RODRIGUES DE SOUZA, RUA BELMIRO BAIKE 1385 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 4.098,36
DESPACHO
Vistos, etc...
Defiro o requerimento da parte exequente e, no intuito de garantir a satisfação da dívida, DETERMINO seja efetuada a penhora e avaliação de bens da parte executada, tantos quanto bastem, observando-se a ordem preferencial trazida pelo art. 835 do CPC.
Não sendo localizados bens passíveis de penhora, o (a) Sr. (a) Oficial (a) de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento da parte executada, nos termos do art. 836, § 1º do CPC.
Caso seja efetivada a penhora e avaliação, intime-se a parte executada acerca da presente, bem como para cientificar-lhe de que, querendo, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da penhora.
Obs:
Bens indicados: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, PLACA NCN6270 , ANO/MODELO 2010.
Valor atualizado da Execução: R$ 4.098,36.
Restando negativo a diligência, caso deseje a realização de outras consultas eletrônicas, deverá o exequente recolher a custas no ato do pedido. Caso não seja localizado bens o exequente, fica ciente que o processo será suspenso, independente de nova intimação.
OBSERVAÇÃO: Recaindo a penhora sobre imóvel, em se tratando de pessoa física, proceda-se também a INTIMAÇÃO do/a cônjuge do mesmo/a, se for casado.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC e respectivos parágrafos.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA / MANDADO / CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO EXECUTADO: JOAO RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 88788695204, RUA BELMIRO BAIKE 1385 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7002152-20.2022.8.22.0008
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Direito de Imagem

AUTOR: PRISCILA MENDES IZIDRO, RUA SAO PAULO 2762 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: THAONI LIMA DOS SANTOS, OAB nº RO1065E
ISRAEL DE ARAUJO VERCOSA SANCHES, OAB nº RO10629
REU: ELIZEU FRANCISCO SILVA 48701610104, AVENIDA PANAMÁ 3428 ALVORADA - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: MONICA GRASIELA DE MATIAS, OAB nº RO11148
Valor da causa:R$ 20.000,00
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, movida por PRISCILA IZIDRO DE MATOS em face de ELIZEU FRANCISCO SILVA (GAZETA RONDÔNIA) .
Petição Inicial ID 76120725.
Despacho Inicial de ID 78673465 , deferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para fins de DETERMINAR que o réu ELIZEU FRANCISCO SILVA (GAZETA RONDÔNIA) , dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua intimação, retire a postagem impugnada pelo autor, veiculada em seu sítio eletrônico - https://gazetarondonia.com.br/noticia/2527/em-rondonia-tres-homens-morrem-em-confronto-com-apm-em-area-invadida e demais redes sociais correlacionadas.
Devidamente citada a requerida apresentou contestação (id79601285) arguindo preliminar de inércia da exordial, ilegitimidade passiva. No mérito pugna pela improcedência do pedido inicial, argumentando em síntese, a matéria jornalística veiculada retratou fato de interesse público e repercussão geral – conflito agrário e mortes no campo, de forma totalmente isenta, sem causar qualquer dano à parte requerente que justifique a indenização pretendida.
Réplica (id79745502).
É o Relatório. Passo a Decidir.
Inépcia da exordial
À preliminar de inépcia não merece acolhida, verifica-se que a petição inicial possui pedido e causa de pedir determinados, da narração decorre logicamente a conclusão e o pedido é juridicamente possível, de forma que não se enquadra em nenhum dos incisos do § 1º do art. 330, do CPC. Deste modo, afasto a presente preliminar.
Ilegitimidade da passiva
O que importa para ser aferida a legitimidade, seja ela ativa, sela ela passiva, é a chamada pertinência subjetiva para a demanda, sendo que, de acordo com a teoria da asserção, basta examinar o preenchimento dessa exigência segundo as afirmações que foram feitas na petição inicial, sendo desnecessária sua correspondência com a realidade em si, uma vez que esta compõe o próprio objeto litigioso (mérito) e, por isso, será examinada em momento adequado.
Assim sendo, rejeito a preliminar suscitada.
II - DO MÉRITO
O dano moral encontra-se disciplinado em nosso ordenamento jurídico através da Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil brasileiros.
A Constituição Federal de 1988 dispõe que:
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
O Código Civil brasileiro dispõe que:
Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.
Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.
Art. 953. A indenização por injúria, difamação ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.
Parágrafo único. Se o ofendido não puder provar prejuízo material, caberá ao juiz fixar, eqüitativamente, o valor da indenização, na conformidade das circunstâncias do caso.
Ressalva-se, de plano, que o ordenamento pátrio permite apenas a atribuição de uma função ressarcitória para a responsabilidade civil, sendo a reparação/compensação do dano o único objeto da indenização segundo o princípio da reparação integral previsto no art. 944 do Código Civil. Ainda, na forma do parágrafo único do referido artigo, possibilita-se a ponderação equitativa da das condições econômicas do ofensor apenas com o fim de minorar o montante indenizatório,, sendo, portanto, inviável a majoração da indenização sob qualquer hipótese não vinculada à estrita extensão do dano que se pretende ressarcir.
No Brasil, país de tradição civil law, a indenização punitiva não possui previsão legal. Contudo, mesmo sem a devida recepção pelo ordenamento jurídico, a função punitiva da indenização vem sendo aplicado pela jurisprudência pátria, restrita aos danos morais, para os quais a indenização tem sido fixada visando não apenas a compensação da vítima, mas o desestímulo à prática reiterada pelo ofensor .
A recepção da indenização punitiva em nosso ordenamento jurídico, teve como intuito proteger o bem jurídico extrapatrimonial, que muitas vezes eram ignorado pelo poder judiciário já que não existia previsão legal nesse sentido, pairando uma nuvem de injustiça, tendo em vista que o ofendido além de sofrer a lesão extrapatrimonial, ainda sentia-se injusiçado, e o agressor sentia-se legitimado a reinterar a conduta danosa, já que não lhe era aplicada nenhuma punição.

Ainda, verifica-se que o STJ tem admitido o entendimento de que os danos morais devem atender às funções compensatória, punitiva e pedagógica, acolhendo as decisões de tribunais estaduais em que a liquidação dos danos se pauta em fatores não compensatórios, tais como as condições econômicas do ofensor bem como a gravidade da conduta e culpa do ofensor.

A indenização a título de danos morais, portanto, representa uma forma de amenizar o sofrimento da vítima por meio de uma compensação pecuniária , suprindo, ao mesmo tempo, a necessária resposta do direito à ocorrência de um evento danoso. Nesta medida, a tutela do dano moral representaria também a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, por meio do oferecimento de uma resposta à eventuais violações praticadas contra os direitos da personalidade, não deixando isento de sanção aquele que causar dano a outrem, ainda que de cunho moral.

Mas essa alternativa requer uma atenção especial, sobretudo quando se observa o perfil funcional do dano moral no ordenamento jurídico brasileiro (voltado para a garantia da a dignidade da pessoa humana e a segurança jurídica) e os fundamentos do punitive damages, originário do common law.

O instituto jurídico do dano moral ou extrapatrimonial tem três funções básicas: compensar alguém em razão de lesão cometida por outrem à sua esfera personalíssima, punir o agente causador do dano, e, por último, dissuadir e/ou prevenir nova prática do mesmo tipo de evento danoso. Essa prevenção ocorre tanto de maneira pontual em relação ao agente lesante, como também de forma ampla para sociedade como um todo.

Uma das funções é dirigida à pessoa que sofreu o dano; a outra atinge o responsável pela ocorrência do dano e a última dispõe que tanto o responsável pelo evento danoso não deve repeti-lo como também a sociedade, razão pela qual esta também é denominada de pedagógica ou educativa. Em síntese, as funções do dano extrapatrimonial podem ser representadas por três verbos: compensar, punir e dissuadir.

No princípio havia grande resistência da doutrina e jurisprudência em nosso país para aceitação da teoria da reparação por danos extrapatrimoniais. Essa resistência consistia, basicamente, no argumento de que a dor e o sofrimento decorrente de violação ao direito da personalidade não poderiam ser objeto de indenização pecuniária, uma vez que tais ofensas não possuem caráter econômico.

Leciona Orlando Gomes: “Nem todas as pessoas que causam prejuízos a outrem estão obrigadas a indenizá-lo. Nem todo dano deve ser ressarcido. É preciso saber, pois, em que circunstâncias nasce a obrigação de reparar o dano causado e que prejuízos são indenizáveis”.

O dano será juridicamente relevante somente em relação à diminuição ou destruição de um bem jurídico, patrimonial ou moral, pertencente a uma pessoa.

A parte requerente busca indenização por danos morais, pelo fato que no dia 14/08/2021 teve a infeliz visita de agentes funerários locais, afirmando que a pedido do IML, deveria proceder com o reconhecimento do corpo do filho MAXWEL IZIDRO DE MATOS, supostamente morto em confronto policial na Fazenda Carmem em Mutum Paraná – Distrito de Porto Velho. Que devido a matéria publicada pelo requerido os agentes funerários foram até a Requerente, a fim de realizar os procedimentos necessários com o corpo, que acreditavam ser do menor (filho da Autora), tudo por conta da irresponsabilidade da Requerida na imprecisão e consequente falta de veracidade em suas notícias.

O Instituto Médico Legal - IML, é um instituto responsável pelas necrópsias e laudos cadavéricos para policiais ou departamentos científicos de determinada entidade governamental na área de medicina legal. Tem-se que o órgão responsável pela condução da situação (policiais do Batalhão de Operações Especiais), de fato exigiria que algum familiar realizasse o reconhecimento do corpo, a fim de confirmar a identidade do indivíduo, sendo que sendo os documentos do filho da requerente encontrada no local dos fato, conforme narrado no Boletim de ocorrência de ID 78632971 levaria consequentemente que a requerente fosse contatada ou procurada para realizar o reconhecimento.

Ora, a própria requerente narra no boletim de ocorrência e petição inicial que “ teve a infeliz visita de agentes funerários locais, afirmando que a pedido do IML”..

Assim, a visita dos agentes funerários não pode ser imputada a notícia publicada pelo requerido, entende-se que são procedimentos do própria Batalhão de Operações Especiais e Instituto Médico Legal - IML, que teria ocorrido independentemente da publicação da notícia.

Não se encontra comprovado nos autos que houve violação aos direitos de personalidade da requerente, mas sim aos direitos de personalidade do Sr. Maxwel (filho da requerente), que teve seu nome vinculado a publicação de notícia que não guardava consonância com a verdade, sendo o mesmo menor na época dos fatos, possuindo este portanto, legitimidade para buscar o que entenda se de direito, o que inclusive já foi feito, uma vez que em pesquisa ao Pje RO verifica-se que o Sr. Maxwel, que atualmente conta com 19 (dezenove) anos ingressou com ação judicial visando indenização por danos morais pelo mesmo fato.

III– Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial formulado por PRISCILA IZIDRO DE MATOS, em face de ELIZEU FRANCISCO SILVA (GAZETA RONDÔNIA , ambos qualificados no processo e, em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Ante a sucumbência, com a ressalva do disposto no § 3o, do art. 98, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais no importe de 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, §2o do CPC. Suspendo sua exigibilidade tendo em vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, conforme decisão de ID 67294593.

Caso haja recurso, considerando o disposto no art. 1.010 do Código de Processo Civil, visando a celeridade processual, determino a imediata intimação da parte contrária para as contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.

Publique-se. Registre-se.

Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Leonel Pereira da Rocha

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7003095-37.2022.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Nota Promissória
AUTOR: LOANDA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, AV. SETE DE SETEMBRO 2728 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ERICK CORTES ALMEIDA, OAB nº RO7866
REU: LUCAS PEREIRA DO NASCIMENTO, ESTRADA DO PACARANA KM 60, FAZENDA CANÃA ZONA RURAL - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 903,92
SENTENÇA
Considerando que já foram tomadas todas as providencias no intuito de localizar bens passíveis a penhora, porém, todas infrutíferas (mandado, bacenjud e renajud).
Deste modo, considerando a não localização de bens do (a) Executado (a), com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO processo autorizando em consequência, os necessários levantamentos.
Expeça-se certidão de crédito e de dívida, desde de já defiro, todavia condiciono a expedição da certidão a apresentação dos títulos que instruíram a inicial no CEJUSC para ser carimbado nos termos do Enunciado do Fonaje 126.
Remeta-se ao arquivo, independente do trânsito.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7003579-52.2022.8.22.0008
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto:Alienação Fiduciária
AUTOR: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A., AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 12901, 10º ANDAR, CONJ. 1002, SALA A BROOKLIN - 00000-000 - NÃO INFORMADO - ACRE
ADVOGADO DO AUTOR: DENIS ARANHA FERREIRA, OAB nº SP200330
REU: VANIA SANTOS DA ROCHA, RUA GOIAS 2541 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 106.085,97
SENTENÇA
Trata-se de ação de busca e apreensão.
Dispõe o artigo 200 do CPC que "Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais."
No entanto, o paragrafo único do mesmo artigo prevê que a desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da pretensão para os fins do art. 200, parágrafo único do Código de Processo Civil e, consequentemente, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 485, VIII, do mesmo codex.
Sem custas finais (art. 8,III, da Lei Estadual nº3.896,/2016).
Tratando-se de pedido de desistência do feito verifica-se a ocorrência da preclusão lógica no tangente ao prazo recursal, razão pela qual considero o trânsito em julgado nesta data.
Arquivem-se.
P.R.I.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste Processo n.: 7002272-63.2022.8.22.0008
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material

REQUERENTE: FELIPINA SCHULTZ, RUA ESPERANÇA 1835 CIDADE ALTA - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A
ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477, 09 ANDAR ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Valor da causa:R$ 16.102,96
DECISÃO
Analisando os demais elementos constante no processo (IDs 82946427, 78882915), entendo que restou demonstrado o real estado de hipossuficiência exigido pela lei, evidente que a requerente não possui condições para custear o acesso à justiça sem prejuízo de seu próprio sustento.
Assim, concedo os benefícios da justiça gratuita, vejo que o recurso interposto é adequado e está nos moldes do que dispõe os artigos art. 41 da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/2009; foi interposto dentro do prazo legal (art. 42 da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/20092). As partes são legítimas, estão representadas e tem interesse em recorrer.
Portanto, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o presente recurso no efeito meramente devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95 c/c 27 da Lei 12.153/2009), e determino a intimação da parte contrária para apresentação das contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, independente de novo despacho, remetam-se os autos ao Colégio Recursal.
Espigão do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Leonel Pereira da Rocha
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8221
E-mail: eoe1vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7000475-86.2021.8.22.0008
Requerente: SERGIO DE AVELAR
Advogado do(a) AUTOR: POLIANA POTIN - RO7911
Requerido(a): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado do(a) REU: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - RO5369
Intimação
Intimo a parte autora a pagar as custas processuais no aporte de 3%, nos termos da sentença, sob pena de protesto e posterior inscrição em dívida ativa.
PRAZO: 15 dias úteis (se for ente público: 30 dias úteis)
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
BRUNO RAFAEL JOCK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8221
E-mail: eoe1vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7002784-46.2022.8.22.0008
Requerente: IRACI BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) AUTOR: SIDINEI GONCALVES PEREIRA - RO8093, ERICA DE LIMA ARRUDA - RO8092
Requerido(a): JOSE PEREIRA ROQUE
Intimação
Intimo as partes autora e requerida a darem prosseguimento ao feito, apresentando as provas que pretendem produzir.
PRAZO: 5 dias úteis (se for ente público: 10 dias úteis)
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
BRUNO RAFAEL JOCK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8221
E-mail: eoe1vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7002225-89.2022.8.22.0008
Requerente: V. D. S.
Advogado do(a) AUTOR: DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA - RO3403

Requerido(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Intimo a parte autora para se manifestar quanto a proposta de acordo apresentada pela parte requerida INSS.
PRAZO: 15 dias úteis (se for ente público: 30 dias úteis)
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
BRUNO RAFAEL JOCK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8221
E-mail: eoe1vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7003047-78.2022.8.22.0008
Requerente: LEONARDO ALVES DIAS
Advogado do(a) AUTOR: ERICA DE LIMA ARRUDA - RO8092
Requerido(a): FINANCIA MAIS +
Intimação
Intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que decorreu o prazo requerido.
PRAZO: 5 dias úteis (se for ente público: 10 dias úteis)
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
BRUNO RAFAEL JOCK

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8221
E-mail: eoe1vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7003192-37.2022.8.22.0008
Requerente: CAIO DANIEL ARAUJO DOS SANTOS
Advogados do(a) EMBARGANTE: SERGIO CRIVELETTO FILHO - RO10579, JHONATAN OLIVER PEREIRA - RO10529
Requerido(a): ESTADO DE RONDONIA
Intimação
Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo da parte embargada sem manifestação.
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
ARCEU MOREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8221
E-mail: eoe1vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7003142-11.2022.8.22.0008
Requerente: VANDERSON SILVEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA - RO3403
Requerido(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Intimo a parte autora para, querendo, apresentar réplica (impugnação à contestação).
PRAZO: 15 dias
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
ARCEU MOREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8221
E-mail: eoe1vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7003199-29.2022.8.22.0008
Requerente: VERA LUCIA BORGES

Advogados do(a) REQUERENTE: MICHEL KAUAN DE ALCANTARA ROCHA - RO9276, DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA - RO3403
Requerido(a): FABIO JUSTINO BORGES
Intimação
Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o Laudo médico pericial juntado.
PRAZO: 5 dias
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
ARCEU MOREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8221
E-mail: eoe1vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7002262-19.2022.8.22.0008
Requerente: CENTRO DE RECUPERACAO VIDA E LUZ
Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA MENDES GARCIA - SP9946
Requerido(a): ISAIAS DOS SANTOS BRITO e outros (2)
Intimação
Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o Laudo médico pericial juntado.
PRAZO: 5 dias
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
ARCEU MOREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8221
E-mail: eoe1vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7000199-55.2021.8.22.0008
Requerente: ROMARIO LIMA DE ALMEIDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: SUENIO SILVA SANTOS - RO6928
Requerido(a): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ESPIGAO DO OESTE LTDA
Intimação
Intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que decorreu o prazo da suspensão.
PRAZO: 5 dias
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
ARCEU MOREIRA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8221 E-mail: eoe1vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7003491-14.2022.8.22.0008
Requerente: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado do(a) AUTOR: EDILEDA BARRETTO MENDES - CE30217
Requerido(a): WASHINGTON FERREIRA DA PAZ
Intimação
Intimo a parte autora a dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o mandado devolvido negativo/parcial.
PRAZO: 5 dias úteis (se for ente público: 10 dias úteis)
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
EDILEUSA APARECIDA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 1ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8221
E-mail: eoe1vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7004669-08.2016.8.22.0008
Requerente: M. M. D. O. e outros (2)

Advogados do(a) REQUERENTE: JUCELIA LIMA RUBIM - RO7327, JUCIMARO BISPO RODRIGUES - RO0004959A
Advogados do(a) REQUERENTE: JUCELIA LIMA RUBIM - RO7327, JUCIMARO BISPO RODRIGUES - RO0004959A
Requerido(a): JOSE ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA
Intimação
Procedo a intimação da inventariante para que manifeste-se nos autos, quanto a venda do bem imóvel e depósito da quota pertencente ao menor.
PRAZO: 5 dias
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
ARCEU MOREIRA ROCHA

2º CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000 - Fone: (69) - 3481-2279 - Ramal 207 ou 3481-2057
Processo n.: 7001429-35.2021.8.22.0008
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Requerente: Nome: PAULO ANTONIO MOREIRA
Endereço: Estrada do calcário, gleba 05, Lote 25-A, S/N, ZONA RURAL, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Advogados do(a) AUTOR: MICHEL KAUAN DE ALCANTARA ROCHA - RO9276, DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA - RO3403
Requerido: Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Rua Presidente Vargas, 100, - até 764/765, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-020
Intimação
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica, fica V. Sa. intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito.
Espigão do Oeste, 7 de novembro de 2022.
NAHYARA CRISTINA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000 - Fone: (69) - 3309-8222
Intimação
Processo n.: 7003062-47.2022.8.22.0008
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Requerente:Nome: NEUSA KLEMES
Endereço: LINHA REI DAVI, KM 03, ZONA RURAL, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Advogado do(a) AUTOR: THAONI LIMA DOS SANTOS - RO11394
Requerido(a): Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: desconhecido
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, sugerir os pontos controvertidos da lide e especificar as provas que pretendem produzir, justificando-lhe a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Nesta mesma ocasião, havendo necessidade de produção de prova testemunhal, determino, desde já, que as partes apresentem seus respectivos róis de testemunhas, observando-se o disposto no art. 357, §§ 4º, 5º, 6º e 7º do CPC, cumprindo-lhes indicar, na oportunidade, quais de suas testemunhas comparecerão em audiência independentemente de intimação, quais outras serão intimadas pelo próprio advogado, na forma do art. 455 do CPC, e, por fim, aquelas testemunhas cujas intimações, imprescindivelmente, devem ser efetuadas por mandado e oficial de justiça, desde logo justificando tal necessidade, sob pena de indeferimento.
Após, tornem-se os autos conclusos para saneamento.
Caso ambas as partes, ou todas elas, requeiram o julgamento antecipado da lide, afirmando desde logo a inexistência de provas outras a produzir, sejam os autos conclusos para o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se.
Espigão do Oeste, 7 de novembro de 2022
VALDEMAR SCHAEDE STANGE
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000 - Fone: (69) - 3481-2279 - Ramal 207 ou 3481-2057
Processo n.: 7003110-79.2017.8.22.0008
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

Requerente: Nome: DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA
Endereço: Avenida Castelo Branco, 19399, - de 19143 a 19399 - lado ímpar, Liberdade, Cacoal - RO - CEP: 76967-491
Advogados do(a) EXEQUENTE: LUCIANA DALL AGNOL - RO5495-O, ALINE SCHLACHTA BARBOSA - RO4145
Requerido: Nome: ALICEIA MARIA VASCONCELOS PORTO
Endereço: ESTRADA SÃO PAULO, KM 05, ESTRADA SÃO PAULO, TRAVESSÃO, Zona Rural, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Intimação
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica, fica V. Sa. intimada para que indique bens e/ou outros ativos da parte devedora que sejam passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de imediata suspensão por 01 (um) ano, contados da data da intimação, nos termos do art. 921 do CPC.
Espigão do Oeste, 7 de novembro de 2022
VAGUISCRENE TELES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8222
E-mail: eoe2vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7000429-63.2022.8.22.0008
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Requerente: JOAO ALVES MARINHO
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
Requerido(a): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogado do(a) REU: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442
Intimação
Fica Vossa Senhoria, intimada para, querendo, manifestar-se acerca de preliminares, documentos e fatos impeditivos, modificativos ou extintivos alegados pela parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias.
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8222
E-mail: eoe2vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7000469-45.2022.8.22.0008
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Requerente: EDILIO SILVA DE CASTRO
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
Requerido(a): Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) REU: WILSON BELCHIOR - RO6484
Intimação
Fica Vossa Senhoria, intimada para, querendo, manifestar-se acerca de preliminares, documentos e fatos impeditivos, modificativos ou extintivos alegados pela parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias.
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8222
E-mail: eoe2vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7000768-22.2022.8.22.0008
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Requerente: MARIA APARECIDA ALVES
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) REU: WILSON BELCHIOR - RO6484
Intimação
Fica Vossa Senhoria, intimada para, querendo, manifestar-se acerca de preliminares, documentos e fatos impeditivos, modificativos ou extintivos alegados pela parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias.
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8222
E-mail: eoe2vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7000798-57.2022.8.22.0008
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Requerente: NATALINA SANTANA NOGUEIRA
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
Requerido(a): BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REU: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766
Intimação
Fica Vossa Senhoria, intimada para, querendo, manifestar-se acerca de preliminares, documentos e fatos impeditivos, modificativos ou extintivos alegados pela parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias.
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Endereço: Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
==========
Processo nº: 7002293-39.2022.8.22.0008 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: JENIFFER MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIA FEITOSA TEODORO - RO7002
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, DANIEL MARIA DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar as partes para esclarecerem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, utilidade e sua adequação, desconsiderando-se os pedidos genéricos formulados, - e caso queiram, sugiram os pontos controvertidos da demanda - no prazo comum de 15 (quinze) dias.
ESPIGÃO D'OESTE/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8222
E-mail: eoe2vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7000758-75.2022.8.22.0008
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Requerente: MARIA APARECIDA ALVES
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
Requerido(a): Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) REU: WILSON BELCHIOR - RO6484
Intimação
Fica Vossa Senhoria, intimada para, querendo, manifestar-se acerca de preliminares, documentos e fatos impeditivos, modificativos ou extintivos alegados pela parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias.
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000 - Fone: (69) - 3481-2279 - Ramal 207 ou 3481-2057
Processo n.: 7001232-51.2019.8.22.0008
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Requerente: Nome: JOAO DEODORO DOS SANTOS
Endereço: LINHA PONTE QUEIMADA KM 70, S/N, SITIO, ZONA RURAL, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Advogado do(a) AUTOR: SONIA JACINTO CASTILHO - RO2617
Requerido: Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: desconhecido
Intimação
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica, fica V. Sa. intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito.
Espigão do Oeste, 7 de novembro de 2022
VALDEMAR SCHAEDE STANGE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000,(69) 33098222
Processo nº : 7002831-88.2020.8.22.0008 Requerente: REQUERENTE: FLAVIO SISTEREHN VALLADARES
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: VALTER HENRIQUE GUNDLACH - RO1374
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO
ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Avenida dos Imigrantes, 4137, - de 3601 a 4635 - lado ímpar, Industrial, Porto Velho - RO - CEP: 76821-063
FLAVIO SISTEREHN VALLADARES
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica a Parte intimada, através de seus advogados, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS:
Fone: (69) 3309-8211 / 3309-8240
E-mail: cejuscedo@tjro.jus.br
CONTATO COM O CARTÓRIO LOCAL:
Fone: (69) 3309-8222 / (69) 98471-8375
E-mail: eoe2vara@tjro.jus.br
ESPIGÃO D'OESTE, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000 - Fone: (69) - 3309-8222
Intimação
Processo n.: 7001052-30.2022.8.22.0008
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Requerente:Nome: ROSELY GOMES DA SILVA
Endereço: ESTRADA 08 CACHOEIRA, KM 32, SITIO SANTO ANTONIO, ZONA RURAL, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Advogado do(a) AUTOR: SONIA JACINTO CASTILHO - RO2617
Requerido(a): Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Avenida Marechal Rondon, 870, SHOPPING RONDON SALA114 1 ANDAR, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-101
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, sugerir os pontos controvertidos da lide e especificar as provas que pretendem produzir, justificando-lhe a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Nesta mesma ocasião, havendo necessidade de produção de prova testemunhal, determino, desde já, que as partes apresentem seus respectivos róis de testemunhas, observando-se o disposto no art. 357, §§ 4º, 5º, 6º e 7º do CPC, cumprindo-lhes indicar, na oportunidade, quais de suas testemunhas comparecerão em audiência independentemente de intimação, quais outras serão intimadas pelo próprio advogado, na forma do art. 455 do CPC, e, por fim, aquelas testemunhas cujas intimações, imprescindivelmente, devem ser efetuadas por mandado e oficial de justiça, desde logo justificando tal necessidade, sob pena de indeferimento.
Após, tornem-se os autos conclusos para saneamento.
Caso ambas as partes, ou todas elas, requeiram o julgamento antecipado da lide, afirmando desde logo a inexistência de provas outras a produzir, sejam os autos conclusos para o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se.
Espigão do Oeste, 7 de novembro de 2022
VALDEMAR SCHAEDE STANGE
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8222
E-mail: eoe2vara@tjro.jus.br
Processo n.: 7001660-96.2020.8.22.0008
Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
Requerente:Nome: GENI DA CRUZ RODRIGUES
Endereço: RUA GRAJAÚ, 1786, VISTA ALEGRE, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Advogado do(a) REQUERENTE: SONIA JACINTO CASTILHO - RO2617
Requerido:Nome: GENIEL ALVES DA CRUZ
Endereço: RUA GRAJAÚ, 1786, VISTA ALEGRE, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Intimação
Ante a juntada de resposta ao Ofício 33/2022/2ª Vara/va, fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se nos autos.
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
VAGUISCRENE TELES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000 - Fone: (69) - 3481-2279 - Ramal 207 ou 3481-2057
Processo n.: 7002552-05.2020.8.22.0008
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Requerente: Nome: JORGE BENTO SILVA
Endereço: ESTRADA DO PACARANA, LADO ESQUERDO, ZONA RURAL, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Advogados do(a) AUTOR: VALERIA PINHEIRO DE SOUZA - RO9188, RUBENS DEMARCHI - RO2127
Requerido: Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Avenida Marechal Rondon, 870, - de 870 a 1158 - lado par, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-082
Intimação
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica, fica V. Sa. intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito.
Espigão do Oeste, 7 de novembro de 2022
VALDEMAR SCHAEDE STANGE

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000 - Fone: (69) - 3309-8222
Intimação
Processo n.: 7001608-32.2022.8.22.0008
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Requerente:Nome: ELIAS ANTONIO DA SILVA
Endereço: BELA UNIÃO, KM 03, ZONA RURAL, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Advogado do(a) AUTOR: SONIA JACINTO CASTILHO - RO2617
Requerido(a): Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Avenida Marechal Rondon, 870, SHOPPING RONDON SALA114 1 ANDAR, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-101
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, sugerir os pontos controvertidos da lide e especificar as provas que pretendem produzir, justificando-lhe a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Nesta mesma ocasião, havendo necessidade de produção de prova testemunhal, determino, desde já, que as partes apresentem seus respectivos róis de testemunhas, observando-se o disposto no art. 357, §§ 4º, 5º, 6º e 7º do CPC, cumprindo-lhes indicar, na oportunidade, quais de suas testemunhas comparecerão em audiência independentemente de intimação, quais outras serão intimadas pelo próprio advogado, na forma do art. 455 do CPC, e, por fim, aquelas testemunhas cujas intimações, imprescindivelmente, devem ser efetuadas por mandado e oficial de justiça, desde logo justificando tal necessidade, sob pena de indeferimento.
Após, tornem-se os autos conclusos para saneamento.
Caso ambas as partes, ou todas elas, requeiram o julgamento antecipado da lide, afirmando desde logo a inexistência de provas outras a produzir, sejam os autos conclusos para o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se.
Espigão do Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000,(69) 33098222
Processo nº : 7003281-60.2022.8.22.0008 Requerente: EXEQUENTE: PRECISÃO RELOJOARIA E OTICA LTDA - EPP
Advogado: Advogado do(a) EXEQUENTE: ERICK CORTES ALMEIDA - RO7866
Requerido(a): EXECUTADO: FRANCISCO RAMALHO DOS SANTOS NETO
Advogado:
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, no prazo de 10 (dez) dias, indicar endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção e arquivamento.
ESPIGÃO D'OESTE, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7003896-50.2022.8.22.0008
Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas
Procedimento do Juizado Especial Cível

REQUERENTE: MARTA BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A, ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de ação proposta por REQUERENTE: MARTA BARBOSA DA CUNHA em desfavor de REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, c.c antecipação de tutela, objetivando, em síntese, que a requerida reestabeleça o fornecimento da energia elétrica do imóvel situado no endereço, RUA DOURADOS,1387, SÃO JOSÉ, ESPIGAO DO OESTE, assim como, promover a suspensão da cobrança da fatura correspondente ao mês de setembro de 2022, no importe de R$ 6.028,26, até o final da lide.
Narra a autora que adveio cobrança para pagamento de energia, constatada através de inspeção unilateral da requerida no imóvel, ocasião em que foi identificada possível fraude no medidor; todavia, afirma inexistir razão para a cobrança da quantia, diante da ausência de qualquer irregularidade no medidor.
Com o pedido junta mandato e documentos.
Aprecia-se o pedido liminar.
Nos termos do artigo 300 do CPC revela-se indispensável, à concessão do provimento provisório de urgência antecipado vindicado, verificar, na hipótese concreta trazida ao juízo, a existência de relevância da fundamentação inerente ao pedido - probabilidade do direito alegado, fumus boni iuris - e de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – periculum in mora, se a ordem for deferida somente ao final ou posteriormente, cotejadas à luz de superior critério da proporcionalidade/razoabilidade, em exercício de técnica de ponderação de interesses em aparente tensão no caso em apreço, como recomenda a Constituição da República.
No caso vertente, em sede de cognição sumária, vê-se que a requerida cobrou em desfavor do requerente um débito no valor de R$ 6.028,26 (seis mil e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), referente a recuperação do consumo de energia elétrica não faturada até a inspeção realizada em julho de 2022, equivalente a 6.706 quilowatts-hora, conforme documento de ID: 83683383.
Por ora, pois, a indicação do consumo não parece acompanhada de comprovação bastante, ao ponto de ocasionar a cobrança respectiva. Presente, assim, a plausibilidade da argumentação e probabilidade do direito invocado.
O perigo da demora, por sua vez, resulta evidenciado e corroborado em razão da possibilidade da ré promover a suspensão do fornecimento da energia naquele endereço, e dos notórios problemas que sucedem da ausência de energia elétrica em uma residência, eis que trata-se de serviço essencial.
Nesse passo, subsistindo questionamento acerca dos valores cobrados, cobrança de consumo não faturado, vislumbra-se a presença da fumaça do bom direito. Isto porque, em princípio, o corte, nas circunstâncias expostas na inicial, extrapola os limites da legalidade, e não pode ser utilizado como meio de compelir o consumidor ao pagamento de débito que passa agora a ser discutido judicialmente.
Neste sentido já se pronunciou o STJ:
DIREITO DO CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO. ART. 42, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
1. O art. 42, do Código de Defesa do Consumidor, não permite, na cobrança de débitos, que o devedor seja exposto ao ridículo, nem que seja submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
2. Caracterização do periculum in mora e do fumus boni iuris para sustentar deferimento de liminar em medida cautelar, com o fim de impedir suspensão de fornecimento de energia a uma empresa, pelo fato de ter se apurado fraude no seu uso e não pagamento das multas.
3. Juízo provisório emitido no âmbito das circunstâncias supra-reveladas que se prestigia.
4. Recurso especial conhecido, porém, improvido.
(REsp. 209652 ES 1999/0029864-0, Relator: Ministro José Delgado, Julgamento 18/10/1999, T1 – Primeira Turma, DJ 29/11/1999 p. 129. STJ)
Ademais, a energia elétrica, como elencada no art. 10 da lei 7.883/89, importa em serviço essencial e, segundo o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor deste é obrigado a prestar serviços adequados, eficientes, seguros e, os serviços essenciais, de forma contínua.
Por fim, pesa-lhe a obrigação de informar e demonstrar ao consumidor acerca do que está a ser cobrado, e dos cálculos efetivados para tanto; em suma: de que forma chegou ao citado valor ora cobrado, tal o dever de informação que descortina-se da relação consumerista.
1 – Posto isso, DEFERE-SE o pedido de tutela de urgência para DETERMINAR que a ré SUSPENDA a cobrança da fatura relacionada ao mês de setembro/2022, no valor de R$ 6.028,26, unidade consumidora n°20/548049-6; bem como se REESTABELEÇA o fornecimento da energia elétrica, referente à fatura em questão (setembro/2022), no imóvel situado na RUA DOURADOS,1387, SÃO JOSÉ, ESPIGAO DO OESTE. A presente medida não isenta o requerente de continuar a pagar os valores cobrados nas faturas dos meses subsequentes. Oficie-se no particular, advertindo-a de que o não cumprimento ensejará ao pagamento de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de suspensão da energia elétrica, até o limite de 30 (trinta) dias.
Oportunamente, cumpre ao juízo cientificar às partes quanto à possibilidade de inversão do ônus da prova acerca dos pontos eventualmente controvertidos da lide posta nos autos, decorrente da subsistência de eventual hipossuficiência do consumidor frente à relação jurídica subjacente aos fatos, bem ainda de que a referida inversão, uma vez operada, não eximirá a parte autora da comprovação da prova de eventuais danos por ela alegados (TJ-RS - Recurso Cível 71002988830 RS, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Data de Julgamento: 15/09/2011, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/09/2011).
2 -Por fim, considerando, ainda, as tratativas envidadas entre OAB – Subseção local e este juízo –, tem-se que, doravante, as audiências neste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “Google Meet”, podendo ser utilizado, pela parte interessada, aparelho celular, notebook ou computador que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, mediante auxílio do respectivo patrono/advogado.
3 – Assim sendo, determina-se a remessa dos autos ao CEJUSC, para a realização de audiência de conciliação, que se designa para o dia 13/12/2022 às 08:00 horas, a ser realizada por videoconferência ou meio virtual mediante sistema disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), enquanto estiverem prorrogadas as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID, conforme ATO CONJUNTO n. 020/2020, elaborado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e a Corregedoria Geral de Justiça.

3.1 - Para tanto, SIRVA-SE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/TERMO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA COMUNICAÇÃO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
REQUERENTE: MARTA BARBOSA DA CUNHA, CPF nº 94133557204, RUA DOURADOS 1387 SÃO JOSÉ - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
4 – Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados constituídos, se houver, ou via correios para estarem disponíveis na data e hora acima agendada.
5 – O link da audiência será encaminhado pelo CEJUSC para e-mails e telefones a serem informados nos autos pelos advogados, Procuradores, Promotores e Defensores, no prazo de 5 dias, sendo de responsabilidade destes a informação, sob pena de cancelamento do ato e/ou extinção do processo, se for o caso.
6 – Com a vinda das informações requisitadas, promova-se o CEJUSC o envio do link correspondente às partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da solenidade.
7– No horário da audiência por videoconferência, as partes devem estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicados, para que a audiência possa ter início, e, tanto as partes como os advogados acessarão e participarão após serem autorizados a entrarem na sala virtual.
8 – Os advogados e as partes deverão comprovar suas respectivas identidades no início da audiência, mostrando documento oficial com foto, para conferência e registro.
9 – Advirta-se, desde logo, que não comparecendo o autor à audiência, será extinto o processo. Na ausência da parte requerida, por sua vez, será declarada a sua revelia, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.
10 – Restando infrutífera a conciliação, caberá ao réu oferecer contestação, em audiência, em até (dez) minutos), instruindo aos autos os documentos pertinentes, sob pena de revelia.
11 – Com a defesa, o autor deverá se manifestar, em igual prazo, inclusive sobre os documentos e preliminares eventualmente apresentados, sob pena de preclusão.
12 – Encerrado o tempo de manifestação do autor, o conciliador responsável deverá instar ambas as partes acerca do interesse na produção de prova oral a ser colhida em audiência de instrução ou se elas pretendem o julgamento antecipado da lide.
13 – Havendo interesse na produção de prova testemunhal, a parte interessada deverá, no mesmo ato, informar o nome completo e o contato telefônico das respectivas testemunhas, sob pena de preclusão.
14 – Ciência ao CEJUSC, as partes e respectivos advogados.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7002255-27.2022.8.22.0008
Assistência à Saúde
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTORES: VALDINEI NUNES PEREIRA, JOAO PEDRO SILVA NUNES, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Dispensado o relatório, art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009.
Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer, com pedido de tutela provisória de urgência antecipada de caráter incidental, proposta por J. P. S. N., menor representado por seu genitor Valdinei Nunes Pereira, em desfavor do ESTADO DE RONDÔNIA e MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, com vistas à realização do atendimento odontológico com sedação, porquanto apresentado quadro dores fortes ao mastigar e ingerir água, necessitando do procedimento para melhora do quadro.
Tutela de urgência concedida (ID: 78874305).
É o necessário. DECIDE-SE.
De início, urge ponderar que, não obstante seja o autor menor, devidamente representado no autos, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia reconhece a possibilidade de o incapaz demandar perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública, já que a Lei nº 12.153/2009 não impunha qualquer restrição a este propósito, diferentemente do texto da Lei 9.0999/93, que prevê, expressamente, quais pessoas estão legitimadas a propor ação no sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
Eis exemplificativo julgado:
Conflito negativo de competência. Vara Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Incapaz. Legitimidade ativa. Aplicação subsidiária da Lei n. 9.0099/95. Omissão. Norma restritiva. Impossibilidade. Competência. Juizado Especial da Fazenda Pública. A Lei n. 12.153/2009, em seu art. 5º, traz explicitamente os sujeitos que possuem legitimidade ativa para pleitear em face do Juizado Especial da Fazenda Pública. A demanda que tem por objeto obrigação de fazer, cujo valor da causa seja de até 60 salários mínimos, deve ser processada e julgada perante o Juizado da Fazenda Pública, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.153/2009. Excetuam-se as causas previstas nos incisos do § 1º do mesmo dispositivo. Para que haja previsão de aplicação subsidiária dos dispositivos da Lei n. 9.099/95 e Lei n. 12.259/01, conforme preceituado na norma disciplinadora dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, art. 27 da Lei n. 12.153/09, mister a omissão

do legislador. Não existe óbice ao processamento e julgamento de demanda proposta por incapaz, devidamente representado pelos Juizados Especiais da Fazenda Pública, quando já firmada sua competência absoluta em virtude do valor da causa, eis que a Lei n. 12.153/09 não traz nenhuma restrição. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública são competentes para processar e julgar demandas com valor da causa previsto na Lei n. 12.153/09, propostas por incapaz, devidamente representado, eis que não existe qualquer restrição na legislação específica. As normas restritivas de direitos devem ser interpretadas de forma restritiva, a exemplo da Lei n. 9.099/95 e Lei n. 12.259/01 em relação à Lei n. 12.153/009. Competência do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ji-Paraná. (Não Cadastrado, N. 00089491020128220000, Rel. Des. Waltenberg Junior, J. 03/10/2012).

Passo seguinte, cumpre registrar que a garantia do acesso à saúde constitui-se em obrigação solidária - e de viés constitucional - de todos os entes federativos, não havendo, por essa razão, de se cogitar, eventualmente, na ilegitimidade passiva do município requerido. Nesse sentido, a jurisprudência orienta:

"Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - 100.013.2006.003006-5 Agravo de Instrumento Origem: 01320060030065 Cerejeiras/RO (1ª Vara Cível) Agravante: Município de Cerejeiras - RO Relatora: Juíza Marialva Henriques Daldegan Bueno Fornecimento de medicamento. Pessoa hipossuficiente. Responsabilidade solidária dos entes federativos. Legitimidade do Município. O Município tem legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso a medicamento para pessoas hipossuficientes, tendo em vista que o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ACÓRDAO - POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Porto Velho, 20 de março de 2007. DESEMBARGADOR(A) Renato Martins Mimessi (PRESIDENTE)".

Por tais razões, rejeita-se a preliminar arguida.

Outrossim, a parte requerida suscitou preliminar de falta de interesse processual da parte requerente, alegando que o serviço postulado não é oferecido pelo sistema de saúde municipal local, aduzindo impossibilidade na assistência pretendida; no entanto, de falta de interesse jurídico não se pode falar, pois. A tese da parte requerida deve ser examinada em análise do mérito (in status assertionis). Tudo o mais que pretenda a parte requerida discutir a esse respeito deve ser, pois, investigado à guisa de mérito, e ditará a procedência ou improcedência da pretensão. Esta a sistemática processual em vigor.

Assim, rejeita-se a preliminar suscitada.

Sem mais questões preliminares a apreciar, passa-se ao mérito, que denuncia ser procedente o pedido da parte autora.

Os documentos carreados aos autos - agora já em sede de cognição exauriente - fazem certa a necessidade da realização do procedimento pleiteado pelo paciente autor, em prol de sua saúde, sem qualquer justificativa conhecida para obstar o pedido.

No caso em análise, verifica-se que a parte autora de fato necessita, prontamente, do atendimento odontológico com sedação, que, segundo sua afirmação, não está sendo disponibilizada pela parte requerida, e que se faz indispensável ao seu prioritário tratamento médico. Nesse sentido, é a solicitação via sistema SISREG, solicitação de ID: 78826117, onde classifica, inclusive, o pedido como urgente.

Confirma-se, assim, o quadro clínico e a necessidade da adoção da providência ora reclamada em favor da parte autora, a fim de realizar o procedimento.

Com efeito, é a Constituição da República que, em seu artigo 6º, elenca, dentre os direitos sociais, a saúde, de maneira que esta, ainda na forma da Carta Política de 1988, constitui "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196).

Por sua vez, o art. 198 e incisos, do mesmo diploma, estabelecem que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado" de forma descentralizada, "com direção única em cada esfera do governo" e "atendimento integral".

E o art. 23 da mesma Constituição da República dispõe, em seu inciso II, que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências".

De outro lado, em cumprimento das disposições constitucionais retro, a Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990, igualmente assegura a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis, e "reafirma que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, comentando o disposto no art. 198, II, da CR, afirma que: "...manda ele que o atendimento à saúde seja integral, o que significa, na medida em que as palavras têm valor, que todas as doenças e enfermidades serão objeto de atendimento, por todos os meios ao dispor da medicina moderna" (in" Comentários à Constituição Brasileira de1988. São Paulo: Editora Saraiva, 1995, v. 4, p. 54 a 56).

Não se deve desconhecer que o SUS é financiado "com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes" (cf. parágrafo primeiro do art. 198 da CF/88). A conjugação deste dispositivo com o mencionado artigo 23, II, da mesma Constituição, torna evidente a responsabilidade do Município, ao lado do Estado, quanto ao fornecimento do indispensável tratamento de saúde ao cidadão, o que inclui medicamentos, exames médicos específicos e realização de consultas médicas e de procedimentos cirúrgicos, conduzindo à inexorável conclusão de que a ele, bem assim aos demais entes, compete proceder às gestões necessárias, junto aos responsáveis pelo financiamento do sistema e/ou pela compra dos medicamentos e realização de cirurgias e exames médicos, de forma a manter a unidade sob sua direção em condições de atendimento integral.

Assim sendo, e resultando inquestionável nos autos a necessidade de a parte autora submeter-se a consulta odontológica com sedação; negar o pronto e incondicional reconhecimento do seu direito implicaria em ofender os objetivos e princípios das ações e serviços públicos de saúde previstos na Constituição da República, quanto ao adequado atendimento à correspondente demanda do referido cidadão, configurando-se, pois, violação ao seu direito à vida.

Por fim, também a se valer da técnica da ponderação de interesses, à luz do princípio constitucional da proporcionalidade/razoabilidade – art. 5º, devido processo legal substancial -, não há dúvidas de que a ação deve ser julgada procedente. Neste tocante, calha trazer à baila voto do eminente Ministro CELSO DE MELLO, do EXCELSO PRETÓRIO, que muito bem se amolda ao caso dos autos: "Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra esta prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado - uma vez configurado esse dilema de razões de ordem ético-jurídica -, impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito incondicional à vida." (PETMC 1246/SC, em 31.01.1997).

Cumpre pontuar, por fim, que o direito à saúde descortina-se como corolário do próprio direito à vida a que se refere o julgado carreado, como ressalta a unanimidade da doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores. E somente mediante a procedência da ação - e a realização da atendimento odontológico postulado-, pois, garantir-se-á, em sua plenitude, a satisfação efetiva do direito ao tratamento de saúde pertinente, uma das prerrogativas fundamentais da parte autora, evidenciada a partir da documentação carreada.
Na mesma linha de entendimento, tem se pronunciado o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos seguintes termos:
"E M E N T A - RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI Nº 8.080/90. O v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime." (Superior Tribunal de Justiça, RESP 212346/RJ, Reg. 199900390059, Segunda Turma, julg. 09/10/2001, Rel. Min. Franciulli Netto, pub. DJ 04/02/2002, p. 321).
"E M E N T A - CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO (INTERFERON BETA). PORTADORES DE ESCLEROSE MÚLTIPLA. DEVER DO ESTADO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE (CF, ARTS. 6º E 189). PRECEDENTES DO STJ E STF. 1. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto. 2. Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou a minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso, não dispõem dos meios necessários ao custeio do tratamento. 3. Entendimento consagrado nesta Corte na esteira de orientação do Egrégio STF. 4. Recurso ordinário conhecido e provido." (Superior Tribunal de Justiça, ROMS 11129/PR, Reg. 199900781210, Segunda Turma, v.u., julg. 02/10/2001, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, pub. DJ 18/02/2002, p. 279).
Portanto, e à luz da disciplina jurídica que o ordenamento jurídico pátrio dedica à questão, resulta igualmente evidente que Município e Estado poderiam ser chamados com exclusividade à satisfação da obrigação de que tratam os autos, de resto solidária e de viés constitucional. Nesta perspectiva, consequentemente, não se há de cogitar em burla ao procedimento administrativo ou licitatório, violação do pacto federativo ou do princípio da separação de poderes, e ingerência indevida do judiciário na autonomia administrativa dos entes públicos (já que incide no caso a cláusula geral de reserva da jurisdição, e do controle jurisdicional dos atos administrativos, à guisa de legalidade e constitucionalidade), mormente em face da ponderação de interesses necessária no caso em apreço, como pontuado alhures.
DISPOSITIVO
Diante de tudo o quanto exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR: 1) o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, sua Secretaria de Saúde e respectiva autoridade, a providenciar o fornecimento, à parte autora, dos meios necessários a realização do atendimento odontológico especial com sedação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação desta decisão, tudo sob pena de responsabilização civil e criminal, além de demais medidas de efetivação que acaso se façam necessárias, à disposição do juízo, inclusive sequestro; 2) o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, por intermédio do chefe do poder executivo, sua Secretaria de Saúde e respectiva autoridade, providenciar o fornecimento, à parte autora, dos meios necessários para o deslocamento/transporte de ida e volta do paciente até o local do atendimento odontológico com sedação, inclusive, com acompanhante, por tratar-se de menor representado, em tempo hábil a sua efetivação, tão logo noticiada a data, tudo sob pena de responsabilização civil e criminal, além de demais medidas de efetivação que acaso se façam necessárias, à disposição do juízo, inclusive sequestro.
Por consequência, declara-se o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Deixa-se de condenar o requerido ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, em razão do disposto no caput do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009.
De resto, tendo em vista a informação de que o atendimento odontológico com sedação já foi realizado e a concordância da prestação de contas apresentada (ID: 80321156), declara-se integralmente satisfeita a obrigação, pelo que HOMOLOGA-SE A PRESTAÇÃO DE CONTAS aportada (ID: 80321156).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquive-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7003920-78.2022.8.22.0008
Concessão, Deficiente
Procedimento Comum Cível
AUTOR: ANA JULIA DA COSTA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA, OAB nº RO3403
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Postergar-se a apreciação do pedido de tutela de urgência para após a vinda do estudo social.
Para tanto, diante do teor do ofício circular nº 070/2015-DECOR/CG, encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Rondônia, noticiando entendimento acerca de nas ações previdenciárias não ser viável à Assistente Social do Poder Judiciário Estadual realizar estudo social/perícia, DETERMINA-SE, ainda, a realização de estudo social com a parte requerente a ser realizado pela Assistente Social CÁTIA SALETE SPULDARO SELHORST, CPF 187173812-15 podendo ser localizada através do telefone 69-9933-0798.

Diante dos parâmetros trazidos, a título de sugestão, pelas Resoluções nº 558/07 e 541/2007 do CJF, bem assim à ausência de maior complexidade da perícia, ao zelo a ser dispensado pelo profissional perito, às diligências que envolvem o ato, ao grau de especialização do perito e ao local de sua realização, aliado, finalmente, à época em que restou editada a citada resolução, ao indispensável critério de proporcionalidade a informar a decisão judicial neste tocante - de maneira a preservar a justa remuneração do trabalho do profissional e evitar, de outra banda, gastos excessivos e desarrazoados ao poder público -, e, finalmente, às relevantes informações prestadas pelo juízo federal de 1ª instância, no que toca à questão orçamentária afeta ao tema, FIXA-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos, após o decurso do prazo de manifestação pelas partes acerca do laudo, pela Autarquia Pública (INSS), em razão da causa ser de natureza previdenciária, visto ser a parte Requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Fixa-se os seguintes quesitos a serem respondidos pela profissional:
1 - Dados sobre o grupo familiar (pessoas que residem com a parte autora): a) nome; b) filiação; c) CPF; d) data de nascimento; e) estado civil; f) grau de instrução; g) relação de parentesco; h) atividade profissional; i) renda mensal; origem da renda (pensão, aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado com CTPS, funcionário público, aluguéis, etc.);
2 - A residência é própria;
3 - Se a residência for alugada, qual o valor do aluguel;
4 - Descrever a residência: a) alvenaria ou madeira, b) estado de conservação; c) quantos módulos (quarto, sala, cozinha, etc.); d) metragem total aproximada; e) se é beneficiada com rede de água tratada e de energia; f) etc.
5 - Indicar o estado dos móveis (novos ou antigos, conservados ou em mau estado etc.);
6- Indicar a existência de telefone (fixo ou celular) na residência;
7 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;
8 - Indicar despesas com remédios;
9 - Informar sobre a existência de parentes que, embora não residam no mesmo local, auxiliem a parte autora ou tenham condições de auxiliá-la financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco, profissão e renda;
10 - Informações que julgar importantes para o processo, colhidas com vizinhos e/ou comerciantes das proximidades, bem como outras obtidas com a diligência.
INTIME-SE a assistente social nomeada quanto a nomeação, cientificando-lhe, ainda, que os autos estão disponíveis para consulta, a fim de auxiliar/facilitar a confecção do laudo pericial.
Faça-se consignar que o laudo pericial deverá ser encaminhado ao juízo dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação/recebimento do ofício.
Com a juntada do laudo, retornem os autos conclusos para análise da pretensão liminar.
Pratique-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7003020-95.2022.8.22.0008 Deficiente
Procedimento Comum Cível
AUTOR: ALLYSSON DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO DO AUTOR: SONIA JACINTO CASTILHO, OAB nº RO2617
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Defere-se a gratuidade judiciária.
Cuida-se de ação previdenciária c.c pedido de tutela de urgência proposta por ALLYSSON DOS SANTOS RODRIGUES em desfavor do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, visando a imediata concessão do benefício previdenciário assistencial – LOAS, na qualidade de pessoa com deficiência, negado administrativamente.
É o necessário. DECIDE-SE.
O primeiro requisito a ser verificado, no caso em tela, diz com a existência de prévio requerimento administrativo. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 631240), o interesse de agir da parte autora exsurge com o indeferimento do benefício pretendido junto a Autarquia previdenciária, conforme documento de ID. 80790610.
Passo seguinte, impõe-se consignar que, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil brasileiro, revela-se indispensável, à concessão do provimento provisório de urgência antecipado vindicado, verificar, na hipótese concreta trazida ao juízo, a existência de relevância da fundamentação inerente ao pedido - probabilidade do direito alegado, fumus boni iuris - e de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – periculum in mora, se a ordem for deferida somente ao final ou posteriormente, cotejadas à luz de superior critério da proporcionalidade/razoabilidade, em exercício de técnica de ponderação de interesses em aparente tensão no caso em apreço, como recomenda a Constituição da República.
Analisando sumariamente a prova carreada aos autos, e a argumentação trazida na inicial, além do relatório social instruído no ID. 83592813 e laudo médico datado em 09/07/2022 (ID. 80790609), verifica-se que o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo encontra-se bem caracterizado na hipótese, já que são evidentes os prejuízos decorrentes de mora quanto ao pagamento de verba de caráter alimentar/assistencial à requerente, inclusive atinente a benefício assistencial previdenciário, consoante entendimento jurisprudencial pátrio dominante.

De outro lado, sendo certo que a concessão do benefício assistencial de prestação continuada – LOAS encontra-se atrelada as exigências previstas no art. 20 e ss. da Lei nº 8.742/93, dentre eles a comprovação da incapacidade de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, pelo deficiente e ou idoso, com 65 anos ou mais, no caso em hipótese, a probabilidade do direito alegado consubstancia-se nos laudos e exames médicos acostados aos autos, em especial o acima citado, a demonstrar que a parte requerente é portadora de epilepsia com crises convulsivas CID. G 40.1., necessitando de afastamento por tempo indeterminado de suas atividades laborativas.

Assim, verifica-se ser pertinente o deferimento da medida, uma vez que há indicativo suficiente acerca da sua incapacidade de prover o próprio sustento.

Por fim, no que toca ao último requisito - renda familiar/impossibilidade da família em prover o seu sustento -, entende-se que há início de prova suficiente a indicar o fato, em especial pelo estudo social realizado por ordem do juízo, que sugere que a família – formada pelo requerente e sua avó – o rendimento do grupo familiar esta baseado no salário de aposentadoria da avó. Não recebe doações, nem auxílio do governo. Há despesas com medicamentos mensal de R$ 100,00 e energia R$ 70,00.

Presentes relevantes indícios da probabilidade do direito da parte requerente, bem como o perigo de dano em caso de atraso, o deferimento da tutela serôdia é medida que se impõe.

Com fulcro nos arts. 294 e ss, c/c art. 300, do Código de Processo Civil brasileiro, DEFERE-SE o pedido de urgência mediante tutela provisória antecipada, para DETERMINAR ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que efetive a imediata implantação do Benefício de prestação continuada – LOAS em favor da parte requerente, ALLYSSON DOS SANTOS RODRIGUES, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se no particular. Para tanto, SIRVA CÓPIA DA PRESENTE COMO OFÍCIO.

Superada a questão de urgência, determina-se, doravante, a produção de prova pericial, por entender, por ora, que tal prova é suficiente ao deslinde do feito, nos moldes dos arts. 357, inc. II e 385 do CPC.

Para efetivação da avaliação pericial da parte requerente NOMEIA-SE o Dr. GUSTAVO BARBOSA DA SILVA SANTOS, CRM/RO 3852, CPF 079.850.409-94, incluindo-o junto ao sistema. O(A) perito(a) nomeado(a) responderá aos quesitos padrão anexos à Portaria Conjunta 01/2014 desta Comarca, cuja cópia dos quesitos constantes no anexo I da Portaria, deverá ser anexada à intimação do perito ou enviada por meio de e-mail.

INTIME-SE o perito via PJE sobre a designação e para que informe a data e hora da perícia, em 15 dias.

Consigne-se que o senhor perito deverá exercer seu mister independentemente de assinatura de termo de compromisso.

No que toca ao arbitramento de honorários ao perito nomeado, há de se observar os parâmetros trazidos pelas Resoluções CNJ 232/2016 e CJF 00305/2014, em especial o disposto no art. 28, p. único desta última, que recomenda ao magistrado, “Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados no caput até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo.”

De outro lado, não se há de desconhecer que o caput do referido dispositivo normativo remete aos parâmetros específicos contidos no art. 25 da mesma resolução, que hão de ser considerados quando da fixação dos honorários periciais.

A Res. CNJ n. 232/2016, por sua vez, fornece o supedâneo para a fixação judicial de honorário de peritos em conformidade com as especificidades e realidade do trabalho desenvolvido e da comarca no qual deve ter vez, inclusive prevendo a necessidade de eventual fixação em parâmetros superiores aos definidos em tabela oficial, mediante fundamentação idônea (art. 2º, par. 4º).

De outro lado, ainda à luz das citadas normas, impõe-se, para o arbitramento, cotejar a natureza da perícia recomendada nestes autos, o zelo a ser dispensado pelo profissional perito, as diligências que envolvem o ato, a necessidade quanto ao grau de especialização do perito, e o local de sua realização, e considerar, ainda, a circunstância de que, nesta comarca e cidades circunvizinhas, se vê ausência de profissionais especializados na referida área de atuação. Por fim, o arbitramento envida-se à luz do indispensável critério de proporcionalidade a informar a decisão e livre convicção judicial neste tocante - de maneira a preservar a justa remuneração do trabalho do profissional e evitar, de outra banda, gastos excessivos e desarrazoados ao poder público -, e, finalmente, das relevantes informações pretéritas prestadas pelo juízo federal de 1ª instância, no que toca à questão orçamentária afeta ao tema.

Diante do quanto exposto no particular, fixa-se os honorários periciais em R$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos na forma das referidas Resoluções, visto ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Neste sentido, veja-se:

Assistência judiciária. Perícia deferida. Presunção de necessidade. Honorários do perito. Inviabilidade de imputação aos beneficiados. A assistência judiciária abrange todos os atos do processo, incluindo-se a realização de prova pericial presumida necessária ao ser deferida, nomeando-se perito que aceite o encargo ou requisitando profissional nos quadros do funcionalismo público. Inviável a imputação aos beneficiados pela gratuidade do recolhimento de honorários periciais.(TJ-RO - Ag. Instrumento, N. 10000120030182661, Rel. Juiz Edenir Sebastião A. da Rosa, J. 25/01/2006)

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ARTS. 3º, V, E 11 DA LEI 1.060/50, 19 E 33 DO CPC. HONORÁRIOS PERICIAIS. ANTECIPAÇÃO PELO ESTADO, QUANDO O EXAME FOR REQUERIDO POR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESCABIMENTO. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.RESPONSABILIDADE DO ESTADO EM COLABORAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO.1. A controvérsia posta em debate diz respeito ao ônus pela antecipação dos honorários do perito em ação em que o autor da demanda, postulante da perícia, é beneficiário da justiça gratuita.2. O fato de o beneficiário da justiça gratuita não ostentar, momentaneamente, capacidade econômica de arcar com o adiantamento das despesas da perícia por ele requerida, não autoriza, por si só, a inversão do ônus de seu pagamento.3. Tendo em vista que o perito nomeado não é obrigado a realizar o seu trabalho gratuitamente, incumbe ao magistrado requisitar ao Estado, a quem foi conferido o dever constitucional de prestar assistência judiciária aos hipossuficientes, o ônus de promover a realização da prova técnica, por meio de profissional de estabelecimento oficial especializado ou de repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da produção da prova, o que deve ocorrer em colaboração com o Poder Judiciário.4. Recurso especial provido.(STJ - REsp 1245684/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 16/09/2011)

Oportuniza-se às partes, caso ainda não tenham apresentado, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentarem os quesitos a serem respondidos pelo perito e indiquem assistente técnico, caso queiram, sob pena de preclusão.
Após, advindo notícia acerca do agendamento da perícia, intime-se a requerente, cientificando-lhe acerca do dia e hora designado para perícia, bem como notificando-lhe que eventual ausência, sem justificativa plausível, acarretará a preclusão do direito. Para tanto, expeça-se o necessário.
Consigne-se, na ocasião, que a parte requerente deverá comparecer à perícia acima designada, munida de seus documentos e exames que entender pertinente, quanto ao seu quadro clínico, a fim de viabilizar o diagnóstico do Douto Perito.
Quanto à intimação do REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, efetive-se via sistema.
Realizada a perícia, encaminhe-se ofício requisitório ao Núcleo Judiciário da Seção Judiciária de Rondônia, com endereço à Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, em Porto Velho/ RO, para realização do pagamento dos honorários periciais, à luz do expresso nos arts. 3º e 4º da Resolução n. 541/2007 do Conselho de Justiça Federal.
Sem prejuízo, oportuniza-se o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para as partes manifestarem-se acerca da perícia realizada.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos para deliberação quanto a necessidade de oitiva de testemunhas ou sentença, se for o caso.
No mais, a fim de viabilizar o regular trâmite dos autos, após a realização da perícia e com a vinda do laudo pericial CITE-SE e intime-se a parte ré no endereço declinado na inicial, para que apresente defesa, desde logo, advertindo que o prazo é de 40 (quarenta) dias, contados a partir de sua intimação pessoal, nos termos do art. 183 do CPC.
Contestado o pedido, requisite-se o fornecimento de cópia integral do processo administrativo respectivo.
Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, CPC 344/345, com as ressalvas derivadas das exceções legais nos preceitos traduzidas.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA / MANDADO / CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ, observando-se o seguinte endereço para localização: REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Pautado no princípio da efetividade da prestação jurisdicional e a fim de viabilizar que o processo retorne a este juízo apenas na fase de saneamento/julgamento antecipado da lide, salvo em caso de pedido incidental urgente, autorizo o Sr. Escrivão ou substituto imediato a prática dos seguintes atos ordinatórios:
a) com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo preliminares, dê-se vista à parte autora em réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias e, no caso desta vir subsidiada de documentos novos, consequente vista à parte ré, pelo igual prazo de 15 (quinze) dias;
b) apresentada a contestação ou depois da réplica, providencie o Cartório a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir - e caso queiram, sugiram os pontos controvertidos da demanda - no prazo comum de 05 (cinco) dias, transcorrido o referido prazo, venham conclusos para as finalidades dos arts. 354/357do CPC.
Só então retornem-me conclusos para demais providências.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8222
E-mail: eoe2vara@tjro.jus.br
Processo n.: 7001292-19.2022.8.22.0008
Classe: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL (228)
Requerente:Nome: ROSA MEIRELES GONCALVES
Endereço: LINHA JK, KM 80, ZONA RURAL, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Advogados do(a) AUTOR: GABRIEL DOS SANTOS REGLY - RO10310, ANDREI DA SILVA MENDES - RO6889, CLAUDIA BINOW - RO7396
Requerido:Nome: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Endereço: Banco Bradesco S.A., SN, Rua Benedito Américo de Oliveira, s/n, Vila Yara, Osasco - SP - CEP: 06029-900
Advogado do(a) REU: WILSON BELCHIOR - RO6484
INTIMAÇÃO
Fica Vossa Senhoria, intimada para o aditamento da inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 308 do CPC, sob pena de se cessar a efetividade da tutela concedida, nos termos do art. 309, inc. I, do CPC.
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
VALDEMAR SCHAEDE STANGE

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000 - Fone: (69) - 3481-2279 - Ramal 207 ou 3481-2057
Processo n.: 7001470-36.2020.8.22.0008
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Requerente: Nome: MARLENE DIAS DE OLIVEIRA

Endereço: RUA SÃO PEDRO, 2356, JORGE TEIXEIRA, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA - RO3403
Requerido: Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Rua Presidente Vargas, 100, - de 904/905 a 1075/1076, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-038
Intimação
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica, fica V. Sa. intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito.
Espigão do Oeste, 7 de novembro de 2022
VAGUISCRENE TELES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste
Número do processo: 7003426-53.2021.8.22.0008
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: E. O. D. S., N. O. D. S.
ADVOGADO DOS AUTORES: ERICA DE LIMA ARRUDA, OAB nº RO8092
Polo Passivo: J. N. S. S.
ADVOGADO DO REU: ANA CRISTINA DE ALMEIDA GAIC, OAB nº RO11704
DECISÃO
Vistos em saneador.
Trata-se AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS COM PEDIDO LIMINAR promovida por N. O. D. S., representada por seu genitor ELIAS OLIVEIRA DE SOUZA, em desfavor de JAQUELINE NAIARA SILVA SOUZA, em que, de resto, pretende-se a concessão da guarda da criança, na forma unilateral, em favor do genitor requerente, bem como a fixação do direito de visitas em favor da genitora requerida.
Inicialmente, aprecia-se o pedido de revogação da medida liminar manejada pela parte requerida ao ID: 80532257.
Urge ponderar que, não obstante os esclarecimentos aportados recentemente ao presente feito, não merece guarida a pretensão da requerida quanto à revogação da guarda provisória em favor do autor.
Infere-se dos relatórios apresentados pelo NUPS que a criança encontra-se inserida no lar paterno, inexistindo situação de risco, maus tratos e negligência por parte do genitor, ao menos até o presente momento.
Ressalta-se, ainda, que no decurso do presente feito, diante das circunstâncias apontadas em torno da relação familiar envolvendo a criança, determinou-se a instauração do incidente de alienação parental, cuja resolução ainda resta pendente (Processo 7002759-33.2022.8.22.0008).
Por fim, evidencia-se que as visitas à criança estão sendo garantidas à genitora, na forma estabelecida pelo juízo, resguardando, pois, tanto quanto possível, os direitos inerentes ao convívio familiar de ambas as partes.
Portanto, indefere-se o pedido de revogação da liminar, e, consequentemente, mantêm-se inalterados os decisórios regulamentadores quanto à guarda provisória em favor do genitor ELIAS OLIVEIRA DE SOUZA, bem como à visitação da criança N. O. D. S. em favor da genitora JAQUELINE NAIARA SILVA SOUZA.
Não tendo sido apresentada ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que alude o art. 357, § 2º do CPC, e não demonstrando a presente causa complexidade em matéria de fato ou de direito, deixa-se de designar audiência de saneamento em cooperação, e de logo passo ao saneamento e organização do feito em gabinete (CPC, art. 357, §§).
Não há preliminares a serem apreciadas. As partes são legítimas, e estão adequadamente representadas nos autos, inexistindo, por ora, outras questões processuais a serem abordadas.
Instadas a sugerir pontos controvertidos e a especificar provas a produzir, as partes manifestaram-se aos IDs: 80532257 e 80820591.
Fixa-se os seguintes pontos controvertidos da demanda: a) a veracidade dos fatos alegados ligados a alterar a guarda fática, até então exercida pela mãe; b) a ocorrência de alienação parental exercida em desfavor da criança; c) as condições pessoais dos genitores para o exercício da guarda; d) qual o melhor interesse da criança em relação à disputa da guarda entre os genitores (critérios de avaliação e resolução que levam ao desenvolvimento educacional, ético, religioso, saúde etc., tais como, capacidade educativa e econômica dos genitores; genitor que favorece mais as relações do menor com o outro genitor; qualidade e consistência das relações afetivas da criança com os pais; continuidade das relações da criança; conduta moral dos pais, etc.); e) a modalidade de guarda a ser fixada (unilateral, compartilhada, alternada etc.).
Nesse mesmo sentido, especifica-se, doravante, os meios de provas admitidos, quais sejam: a) prova documental nova, assim concebida como a juntada de documentos inexistentes ou inacessíveis no momento da propositura da ação ou apresentação da contestação; b) prova testemunhal; c) depoimento pessoal das partes ao critério do juízo, apenas, por entender que as tais são suficientes ao deslinde do feito, nos moldes dos arts. 357, inc. II e 385 do CPC.
Diante do disposto nos arts. 357, III e 373 e §§ do CPC, passa-se a definir a distribuição do ônus da prova no presente feito, da maneira seguinte: a) à parte autora cumprirá demonstrar os pontos fixados nos itens: "a", "c", "d" e "e"; b) à parte requerida caberá provar o item "b", "c", "d" e "e".
Outrossim, designa-se audiência de instrução e julgamento para a data de 06/12/2022, às 09h, a ser realizada por videoconferência.
Intimem-se as partes para que apresentem - no prazo comum de 15 (quinze) dias - seus respectivos róis de testemunhas, observando-se o disposto no art. 357, §§ 4º, 5º, 6º e 7º do CPC, cumprindo-lhes indicar, nessa mesma ocasião, quais de suas testemunhas comparecerão em audiência independentemente de intimação, quais outras serão intimadas pelo próprio advogado na forma do art. 455 do CPC, e por fim, aquelas testemunhas cujas intimações, imprescindivelmente, devem ser efetuadas por mandado e oficial de justiça, desde logo justificando essa necessidade, sob pena de indeferimento.

Com a vinda dos róis de testemunhas, havendo pedido para que estas sejam intimadas pelo Oficial de Justiça, venham-me conclusos de imediato para apreciação.
Caso contrário, não advindo pedido de intimação das testemunhas pelo oficial de justiça, o que deverá igualmente ser certificado, aguarde-se em cartório até a data da solenidade acima designada.
Na hipótese das partes não arrolarem suas testemunhas no prazo assinalado - e não havendo a pertinência do depoimento pessoal de qualquer das partes - o que deverá ser certificado, retornem-me os autos conclusos para o cancelamento da audiência e julgamento do feito no estado em que se encontra.
Intimem-se as partes e seus procuradores acerca do teor da presente, oportunidade em que deverão ser cientificadas quanto a imprescindibilidade de fazerem-se presentes na audiência acima designada, acompanhadas de suas testemunhas, as quais deverão por elas serem advertidas de que o não comparecimento implicará na condução coercitiva e imputação do pagamento de multa, desde logo, fixada no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em caso de ausência de justificativa acolhida pelo Juízo, prestada até a data da sessão.
Esclareça-se, na oportunidade, que uma vez realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ao juízo, ou solicitar ajustes na presente decisão, por meio de simples petição sem caráter recursal - no prazo comum de 05 (cinco) dias - após o qual esta decisão tornar-se-á estável, nos termos do art. 357, § 1º do CPC.
Declara-se o feito saneado e organizado.
Solicitados esclarecimentos ou ajustes na presente decisão saneadora, tornem-se os autos novamente conclusos.
Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem qualquer manifestação das partes, certifique-se a estabilidade da presente decisão e cumpra-se em sua íntegra.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7000742-24.2022.8.22.0008
Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: VANUSA SIBERT
ADVOGADO DO AUTOR: SONIA JACINTO CASTILHO, OAB nº RO2617
REU: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADOS DO REU: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905, PROCURADORIA DO BANCO C6 CONSIGNADO S/A
DECISÃO
Defere-se a gratuidade recursal.
Recebe-se o recurso inominado em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.099/95.
Intime-se a parte recorrida a apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias.
Após, remetam-se os presentes autos à E. Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7003319-72.2022.8.22.0008
Indenização por Dano Material
Procedimento do Juizado Especial Cível
R$ 35.722,72
REQUERENTE: MARTHA SCHIFFELBEIN
ADVOGADO DO REQUERENTE: AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº SP9946
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Em conformidade ao teor da RESOLUÇÃO 008/2013-PR, que criou os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, HOMOLOGA-SE, nesta ocasião, os termos consignados na ata de audiência.
O processo ainda não se encontra apto a julgamento.
O feito foi recebido, tendo sido, então, remetido concluso para decisão ou julgamento antecipado.
Após análise detida aos autos, considerando, inclusive, a contestação aviada pela ré, com suscitação de dúvida quanto a existência da subestação e a sua vinculação com unidade consumidora, verifica-se ainda carecerem os autos de melhores elementos de convicção acerca da construção da rede de energia objeto da lide, dos gastos inerentes, bem como sobre o uso ou utilidade da subestação para a coletividade.
1 - Desta feita, visando propiciar melhores elementos de convicção a este juízo, com supedâneo no art. 370 do CPC, que prevê a possibilidade de o magistrado, de ofício ou a requerimento da parte, determinar provas necessárias ao julgamento do mérito, a fim de aferir satisfatoriamente as questões abordadas no litígio, e diante ainda do disposto nos arts. 378 e 405 do referido diploma legal, DETERMINA-SE a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, faça juntar aos autos mais 2 (dois) orçamentos atinentes à construção da subestação, que deverão corresponder à especificidade do contexto fático do imóvel, fios e instalações da subestação que se encontram naquela propriedade investigada, assinados pelo responsável pelas informações e declarações, sob pena de eventual falsidade documental.

1.1- Advirta-se que os escritos haverão de conter firma reconhecida em cartório, nos termos do art.411 do CPC. Prazo de 5 (cinco) dias, pena de preclusão.
2 - Sem embargo, tendo em vista a discussão aventada pela ré quanto a exata localização da subestação de energia que serve à propriedade do autor, em torno de sua derivação para atender, ou não, a outros consumidores e propriedades ou unidades consumidoras, importa aquilatar a circunstância. Assim sendo, sem prejuízo quanto ao cumprimento da ordem anterior, DETERMINA-SE, a realização de vistoria pelo Oficial de Justiça, no imóvel onde está situada a rede de energia objeto da lide, a fim de especificar as particularidades acerca da localização e derivação pertinentes à subestação mencionada na inicial, bem como resposta aos seguintes quesitos:
a) Sobre a existência da rede particular;
b) Se está dentro ou fora da propriedade;
c) verifique a existência e acesso de documentos em poder do requerente, sobre a data em que a estação foi construída, declinando a informação respectiva;
d) Se esta alimenta somente o imóvel do projeto;
e) Caso atenda outros imóveis, quantos são, o endereço destes e os proprietários;
f) Se na subestação há medidor para aferir o consumo do imóvel e/ou imóveis;
g) Qual a distância da rede particular para a concessionária?
h) Se há poste, qual o número de série e ano de fabricação, bem como o tipo de poste (madeira, concreto ou outro material);
i) Se a requerida passou a utilizar a rede construída pelo autor para fornecer energia elétrica a outros consumidores;
j) Qual o valor da rede na época da sua construção;
k) Qual o proprietário atual e quem está residindo no imóvel rural que está localizado a subestação;
l) Se a subestação está completa (com postes, fios, transformador, medidor (vulgarmente conhecido como relógio) e funcionando regularmente;
m) Há alguma inscrição no transformador e a indicação de potência (KVA)?
Para tanto, SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE CONSTATAÇÃO.
3 - Cumpridas as determinações, abra-se vista as partes para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.
4 - Com o decurso do prazo, havendo ou não manifestação, retornem os autos conclusos.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7002882-65.2021.8.22.0008
Licença Prêmio
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
EXEQUENTE: APARECIDO VALERIO CANTARELLI
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Cuida-se de procedimento afeto a cumprimento de sentença, em que a parte exequente objetiva efetivar comando sentencial.
Notificada a parte executada, a adimplir o débito e/ou apresentar impugnação, permaneceu inerte.
Vieram os autos conclusos. DECIDE-SE.
Diante da inércia da parte executada quanto ao(s) valor(es) a ser(em) adimplido(s), HOMOLOGA-SE o cálculo apresentado pela exequente, já que não impugnado.
Indefere-se o pedido de expedição de RPV concernente aos honorários contratuais, tendo em vista que o entendimento jurisprudencial de que a Súmula Vinculante 47 não alcança os honorários contratuais resultantes do contrato firmado entre advogado e cliente, não abrangendo aquele que não fez parte do acordo, bem como que é incabível a expedição de RPV ou de precatório para pagamento de honorários contratuais dissociados do principal a ser requisitado, à luz do art. 100, § 8º, da CF/88.
Nesse sentido:
MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 47. O fracionamento do crédito de honorários advocatícios é indevido em execução contra a Fazenda Pública, tendo em vista frustrar o regime do precatório e afrontar súmula vinculante. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, Processo nº 0800482-91.2020.822.9000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Des. Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 02/07/2021.
MANDADO SE SEGURANÇA. DESTACAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 47. ORDEM DENEGADA. Não há plausibilidade jurídica na tese de que a Súmula Vinculante nº 47 prescreve direito ao advogado receber diretamente da parte sucumbente, de forma destacada e independente do crédito principal, os honorários decorrentes de contrato firmado com a parte vencedora, uma vez que a satisfação do contrato de prestação de serviços advocatícios é de responsabilidade do contratante. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, Processo nº 0800671-69.2020.822.9000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Des. José Torres Ferreira, Data de julgamento: 01/06/2021.

Dessa forma, DETERMINA-SE, desde já, o cadastramento da RPV junto ao sistema SAPRE, juntando-se cópia nos autos.
Se faltar algum dado ou documento, à CPE deverá praticar ato ordinatório de intimar a parte para apresentação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e ocorrendo a inércia, autoriza-se, desde já, o arquivamento, independentemente de novo despacho.
Em seguida, intime-se a parte executada para processamento e pagamento, salientando que o prazo para pagamento da RPV é de 60 (sessenta) dias, comprovando-se nos autos.
Comprovado o pagamento, voltem conclusos para extinção.
Esclareça-se, por oportuno, ser incabível condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência nesta fase de cumprimento de sentença, em razão do disposto no art. 55 caput da Lei 9.099/95, c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009, comando negativo cogente atinente ao procedimento de execução em sede de juizados especiais, cuja incidência não resta infirmada diante do rito executivo imprimido ao feito.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7003951-35.2021.8.22.0008
Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Incapacidade Laborativa Parcial, Incapacidade Laborativa Permanente, Concessão
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: RONIVON RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS, OAB nº RO8908, THAONI LIMA DOS SANTOS, OAB nº RO1065E
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
1 - Antes de eventual outra deliberação, intime-se a parte exequente a instruir aos autos planilha atualizada do débito.
Pratique-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7004341-05.2021.8.22.0008
Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Concessão, Restabelecimento
Procedimento Comum Cível
AUTOR: DAVI SCHAFFELEN
ADVOGADO DO AUTOR: DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA, OAB nº RO3403
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Cuida-se de procedimento afeto a cumprimento de sentença que impôs obrigação de fazer para implantação de benefício previdenciário.
RETIFIQUE-SE A CLASSE PROCESSUAL.
Considerando o trânsito em julgado do acórdão, na forma do art. 497 caput, c/c art. 513 caput, do CPC, determina-se a intimação da parte executada para que, em 15 (quinze) dias, a contar da intimação, cumpra a obrigação de fazer determinada no provimento judicial, consistente em promover a implantação do benefício previdenciário nos termos estabelecidos na sentença, sob pena de medidas de efetivação que possam se fazer necessárias, à disposição do juízo, inclusive multa, que, desde logo, fixa-se no valor de R$ 100,00 ao dia, até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Para tanto, considerando o teor do Ofício nº 211/2019 encaminhado pelo Gerente da APSDJPTV, Neder Ferreira da Silva, em razão da Resolução PRES/INSS nº 691/2019, DETERMINA-SE QUE SE OFICIE DIRETAMENTE À PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, para que proceda à implantação do benefício concedido ao autor, nos precisos moldes estabelecidos na decisão/sentença.
SERVE CÓPIA COMO OFÍCIO - a ser remetido via sistema - À:
Nome: Procuradoria Federal no Estado de Rondônia, Porto Velho/RO
Endereço: Av. Nações Unidas, nº 271, Bairro Nossa Senhora das Graças, comarca de Porto Velho /RO – CEP: 76804-110.
No mais, em atenção ao Ofício Circular n. 017/2012/GB/PR, diante do teor da Recomendação Conjunta n. 04, de 17/05/12, do Conselho Nacional de Justiça, declina-se as seguintes informações para a implantação do benefício:
Nome do Segurado: AUTOR: DAVI SCHAFFELEN, CPF nº 49778048215
Benefício Concedido/Data de Início do Benefício: Auxílio-doença a partir da data da cessação/requerimento administrativo do benefício (25/10/2021) / Aposentadoria por invalidez a partir da juntada do laudo pericial aos autos 04/08/2022.
Instrua-se a presente com cópia da sentença.
Requisite-se envio de comprovante no prazo estipulado.
Com o decurso do prazo, havendo ou não resposta, dê-se vista a parte contrária para manifestação, em igual prazo.
Após, conclusos.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste
7004158-10.2016.8.22.0008
Cheque
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: LEAL & LEAL LTDA - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SUELI BALBINOT DA SILVA, OAB nº RO6706
EXECUTADO: NILSON BINOW
ADVOGADO DO EXECUTADO: CLAUDIA BINOW, OAB nº RO7396
DESPACHO
Compulsando os autos, verifica-se razão assistir ao peticionante.
Note-se não somente que o feito foi extinto, mas também parte exequente anunciara não possuir interesse no bem (ID: 12183921), de modo que se cumpre nesta data a medida de levantamento da penhora sobreavisada ao ID: 11579252, conforme registro do sistema, anexo.
Retornem os autos ao arquivo.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste
7003517-46.2021.8.22.0008
Licença Prêmio
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
EXEQUENTE: MARIA PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte exequente, através de seu(sua) advogado(a), para manifestação em 10 (dez) dias.
Pratique-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

Contra a Mulher
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
7004311-67.2021.8.22.0008
REQUERENTE: M. P. D. E. D. R., NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REQUERIDO: A. A. D. S., CPF nº 66519675253, RUA BOM JESUS 2946, CELULAR 9 9953 2224 MORADA DO SOL - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
SENTENÇA
Cuida-se de pedido de medidas protetivas manejado por REQUERENTE: M. P. D. E. D. R. em desfavor de REQUERIDO: A. A. D. S., que foram deferidas e implementadas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
A certidão de ID: 83533730 dá conta de ter transcorrido o prazo de validade das cautelares.
É o relatório necessário. DECIDE-SE.
Em cotejo aos autos, verifica-se que as medidas protetivas outrora requeridas foram efetivadas, de maneira que, à mingua de circunstâncias novas outras nos autos, torna-se desnecessária a tramitação do presente feito, por já alcançado o seu objetivo, mormente em virtude da expiração do prazo de validade das cautelares impingidas ao requerido, sem que houvesse, em conformidade com o que restou consignado no decisório, notícia quanto a eventual descumprimento e/ou outras circunstâncias aptas a ensejar o prosseguimento do presente feito.
Destarte, diante da certidão posta nos autos, considerando, em especial, a inércia da própria vítima, entende-se que nada mais há a prover neste feito, impondo-se o seu encerramento mediante arquivamento dos autos, porquanto desnecessária persistir a tramitação.
Posto isto, diante do que consta dos autos, JULGA-SE EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC, em razão da acolhida da pretensão cautelar deduzida.
Por consequência, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO do feito, com as baixas cabíveis e as anotações de praxe.
Ciência ao MP e à DPE.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7001074-88.2022.8.22.0008
Indenização por Dano Moral
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: THAIANE CASSIANO COUTINHO NARCIZO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ADEMIR MIRANDA DOS SANTOS, OAB nº RO10372, BARBARA CASSIANO COUTINHO NARCIZO, OAB nº RO7912
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO
Por ser tempestivo o recurso inominado manejado, conforme certidão nos autos, recebe-se-o em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.099/95.
Intime-se a parte recorrida a apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias.
Após, remetam-se os presentes autos à E. Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7003853-16.2022.8.22.0008
Atos executórios
Carta Precatória Cível
DEPRECANTE: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
DEPRECANTE SEM ADVOGADO(S)
DEPRECADO: DIONIS MAICON PENA
DEPRECADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1 - Cumpra-se o ato solicitado.
1.1) CÓPIA DA CARTA PRECATÓRIA SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, DE MANDADO DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO.
1.2) - Após, cumprido o ato, devolva-se à origem com nossos cumprimentos.
1.3) - Em seguida, não havendo pendências, arquivem-se estes autos.
2 - Consigno que, caso o Oficial de Justiça certifique que a pessoa a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e certifique o atual, fica, desde já, determinada, independente de nova deliberação, a remessa da presente ao juízo da comarca que se referir o novo endereço, dado o caráter itinerante das Cartas Precatórias, devendo ser observada a comunicação ao juízo deprecante quanto a essa remessa.
3 - Desde já, fica também determinada a devolução da Carta Precatória à origem, caso o Oficial de Justiça certifique que não foi possível encontrar a pessoa em questão, não declinando o novo endereço.
Providenciem-se o necessário.
Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7003498-40.2021.8.22.0008
Cobrança de Aluguéis - Sem despejo, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: JOSE STOCO ARDISSON
ADVOGADOS DO REQUERENTE: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688
REQUERIDO: RENATA FIGUEREDO SILVA SABINO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
1 - Considerando o decurso do prazo requerido, intime-se a parte exequente a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção e arquivamento.
2 - Com o decurso do prazo, havendo ou não manifestação, o que deverá ser certificado, retornem os autos conclusos.
Pratique-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7002082-42.2018.8.22.0008
Indenização por Dano Moral, Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas, Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ADELAR LOPES DE LIMA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688, JESSINI MARIE SANTOS SILVA, OAB nº RO6117
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, BRUNA TATIANE DOS SANTOS PINHEIRO SARMENTO, OAB nº RO5462
SENTENÇA
Consta levantamento do alvará expedido.
Posto isto, diante do que consta dos autos, JULGA-SE EXTINTO, por sentença, o feito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Tratando-se de satisfação da obrigação pelo pagamento, verifica-se a ocorrência da preclusão lógica no tangente ao prazo recursal, razão pela qual considera-se o trânsito em julgado nesta data.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Nada pendente, arquivem-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7003919-93.2022.8.22.0008
Direito de Imagem
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: FABIANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANA RITA COGO, OAB nº RO660, INES DA CONSOLACAO COGO, OAB nº RO3412
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c pedido de indenização por danos morais, manejada por REQUERENTE: FABIANA DA SILVA SANTOS em desfavor de REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com pedido de tutela provisória de urgência antecipada - em caráter incidental -, no sentido de lograr provimento imediato para exclusão da negativação de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, sob o argumento da inexistência do débito a permitir a inclusão de seu nome no rol de inadimplentes.
Trouxe aos autos procuração e documentos.
É o necessário.
Dispondo, o Enunciado nº 26 do FONAJE, serem "cabíveis a tutela acautelatória e a antecipatória nos Juizados Especiais Cíveis", nos termos do artigo 300 do NCPC revela-se indispensável, à concessão do provimento provisório de urgência antecipado vindicado, verificar, na hipótese concreta trazida ao juízo, a existência de relevância da fundamentação inerente ao pedido - probabilidade do direito alegado, fumus boni iuris - e de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – periculum in mora, se a ordem for deferida somente ao final ou posteriormente, cotejadas à luz de superior critério da proporcionalidade/razoabilidade, em exercício de técnica de ponderação de interesses em aparente tensão no caso em apreço, como recomenda a Constituição da República.
Versa, a hipótese dos autos, sobre inscrição em cadastro negativo de restrição ao crédito da parte autora. Analisando sumariamente a prova carreada aos autos, em exame derivado de cognição não exauriente, vislumbra-se que os requisitos legais da plausibilidade da argumentação e da probabilidade do direito alegado não restaram suficientemente atendidos, por ora.
A parte autora, conquanto alegue o adimplemento de todas as faturas, traz comprovante de pagamento e fatura atualizada em nome de terceiro, inclusive, o contrato de compra e venda do imóvel remonta a data anterior ao débito, o que presumi a transferência da titularidade da unidade consumidora. Assim, mesmo alegando não utilizar os serviços da empresa requerida, traz endereço atualizado desta comarca; frisa-se que a requerida é a única concessionária de energia elétrica que atende os munícipes, não podendo relacionar diretamente a unidade consumidora relacionada, a parte autora não esclarece suficientemente as circunstâncias ou período em que teria quitado o débito protestado, fundamento de sua tese quanto a ser indevida a negativação, e sequer carreou prova inicial capaz de atestar a quitação alegada, ou, ao menos, a aparência do direito alegado, inviabilizando a que o juízo, nesta sede, perquira acerca da plausibilidade quanto à alegação de abusividade da restrição por dívida do período indicado na documentação juntada.
1 – Posto isto, INDEFERE-SE a tutela provisória de urgência antecipada postulada.
Passo seguinte, cumpre ao juízo cientificar às partes quanto à possibilidade de inversão do ônus da prova acerca dos pontos eventualmente controvertidos da lide posta nos autos, decorrente da subsistência de eventual hipossuficiência do consumidor frente à relação jurídica subjacente aos fatos, bem ainda de que a referida inversão, uma vez operada, não eximirá a parte autora da comprovação da prova de eventuais danos por ela alegados (TJ-RS - Recurso Cível 71002988830 RS, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Data de Julgamento: 15/09/2011, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 21/09/2011).

Outrossim, advirta-se as partes, desde logo, acerca da necessidade de manter atualizado, nos autos do processo e junto à Defensoria Pública Estadual, o seu endereço, número de telefone e whatsapp, e endereço eletrônico (e-mail), se houver, a fim de viabilizar o cumprimento das determinações impostas pelo juízo, inclusive por intermédio da Defensoria Pública, evitando, assim, diligências desnecessárias e/ou repetitivas, sob pena de pagamento das respectivas custas, nos termos do art. 19 c.c art. 2º, § 2º, ambos da Lei Estadual nº 3.896/16.
Determina-se a tramitação prioritária do feito, em razão do disposto na Lei 7.741/2003, art. 71; procedam-se as anotações necessárias.
2 - Por fim, considerando as tratativas envidadas entre OAB – Subseção local e este juízo –, tem-se que, doravante, as audiências neste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “Google Meet”, podendo ser utilizado, pela parte interessada, aparelho celular, notebook ou computador que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, mediante auxílio do respectivo patrono/advogado.
3 – Assim sendo, determina-se a remessa dos autos ao CEJUSC, para a realização de audiência de conciliação, que se designa para o dia 12/12/2022 às 12:30 horas, a ser realizada por videoconferência ou meio virtual mediante sistema disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), enquanto estiverem prorrogadas as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID, conforme ATO CONJUNTO n. 020/2020, elaborado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e a Corregedoria Geral de Justiça.
3.1 - Para tanto, SIRVA-SE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/TERMO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA COMUNICAÇÃO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
REQUERENTE: FABIANA DA SILVA SANTOS, CPF nº 01257164279, RUA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 2856 LIBERDADE - 76974-000 - ESPIGÃO D’OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANA RITA COGO, OAB nº RO660, RUA ACRE 3154 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D’OESTE - RONDÔNIA, INES DA CONSOLACAO COGO, OAB nº RO3412
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, 4137 INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Para as diligências nesta comarca, autoriza-se o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC e respectivos parágrafos.
4 – Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados constituídos, se houver, ou via correios para estarem disponíveis na data e hora acima agendada.
5 – O link da audiência será encaminhado pelo CEJUSC para e-mails e telefones a serem informados nos autos pelos advogados, Procuradores, Promotores e Defensores, no prazo de 5 dias, sendo de responsabilidade destes a informação, sob pena de cancelamento do ato e/ou extinção do processo, se for o caso.
6 – Com a vinda das informações requisitadas, promova-se o CEJUSC o envio do link correspondente às partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da solenidade.
7– No horário da audiência por videoconferência, as partes devem estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicados, para que a audiência possa ter início, e, tanto as partes como os advogados acessarão e participarão após serem autorizados a entrarem na sala virtual.
8 – Os advogados e as partes deverão comprovar suas respectivas identidades no início da audiência, mostrando documento oficial com foto, para conferência e registro.
9 – Advirta-se, desde logo, que não comparecendo o autor à audiência, será extinto o processo. Na ausência da parte requerida, por sua vez, será declarada a sua revelia, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.
10 – Restando infrutífera a conciliação, caberá ao réu oferecer contestação, em audiência, em até (dez) minutos), instruindo aos autos os documentos pertinentes, sob pena de revelia.
11 – Com a defesa, o autor deverá se manifestar, em igual prazo, inclusive sobre os documentos e preliminares eventualmente apresentados, sob pena de preclusão.
12 – Encerrado o tempo de manifestação do autor, o conciliador responsável deverá instar ambas as partes acerca do interesse na produção de prova oral a ser colhida em audiência de instrução ou se elas pretendem o julgamento antecipado da lide.
13 – Havendo interesse na produção de prova testemunhal, a parte interessada deverá, no mesmo ato, informar o nome completo e o contato telefônico das respectivas testemunhas, sob pena de preclusão.
14 – Ciência ao CEJUSC, as partes e respectivos advogados.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D’OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7001862-44.2018.8.22.0008
Cédula de Crédito Bancário
Execução de Título Extrajudicial
PROCURADOR: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO PROCURADOR: MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937, BRADESCO
PROCURADOR: ALTAMIRO EUNARIO LITTIG JUNIOR

PROCURADOR SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Examinando o processo, verifica-se que a parte exequente pretende penhora da restituição do Imposto de renda e não INFOJUD, razão pela qual revoga-se, parcialmente, o despacho anterior.
Com relação ao pedido de penhora da restituição do Imposto de Renda, com base na norma do art. 833, IV, do CPC, e de acordo com a jurisprudência do STJ, as importâncias percebidas a título de restituição de Imposto de Renda, mesmo possuindo natureza alimentar, são passíveis de penhora, desde que a constrição seja razoável e proporcional e não agrida a dignidade do trabalhador.
Contudo, no presente caso, indevida a penhora, pois a parte credora não comprovou documentalmente que o devedor irá receber restituição de imposto de renda. Com efeito, a penhora deve ser direcionada à patrimônio concreto e não hipotético.
No mais, visando o adimplemento do débito, no importe atualizado de R$ 47.839,31, não vejo óbice a pretensão, pelo que SE DEFERE o pedido para fins de DETERMINAR a inserção do nome da parte executada (PROCURADOR: ALTAMIRO EUNARIO LITTIG JUNIOR, CPF nº 01392285275) junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, o que faço, nesta oportunidade, conforme extrato anexo.
Em caso de bloqueio/indisponibilidade de bens, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (CPC, arts. 272 e 273), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 525, CPC).
Para tanto, SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC e respectivos parágrafos.
Havendo impugnação, certifique-se a diretoria de cartório a sua tempestividade, abrindo-se vista a parte contrária para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham então conclusos para decisão.
Decorrido o prazo de impugnação, o que deverá ser certificado, e não havendo a satisfação da obrigação, ou julgada improcedente possível impugnação, intime-se a parte exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias.
5 – Caso a diligência determinada reste infrutífera, intime-se a parte exequente, a fim de que indique bens e/ou outros ativos da parte devedora que sejam passíveis de penhora, sob pena de extinção da presente execução nos termos do art. 485, III, IV e VI, do CPC - de aplicação subsidiária na hipótese dos autos -, em caso de omissão, diante da ausência de atos e diligências que lhe incumbe nos autos, e falta de interesse processual, mais precisamente da modalidade conhecida como interesse utilidade, quanto a manter em curso processo executório divorciado de iniciativa tempestiva da parte interessada, sobre impulsioná-lo, bem assim se sequer manifesta haver bem penhorável conhecido, para investigação judicial, a responder pela execução, consubstanciado, também, pressuposto de desenvolvimento e seguimento do procedimento executório. Prazo de 05 (cinco) dias.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

0000373-04.2012.8.22.0008
Espécies de Contratos, Contratos Bancários
Execução de Título Extrajudicial
REPRESENTANTES PROCESSUAIS: victoralipioab@hotmail.com, Banco Bradesco S.A
ADVOGADO DOS REPRESENTANTES PROCESSUAIS: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910
EXECUTADOS: MADEBEL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS ESPECIAIS IND. COM. E EXPORTACAO LTDA., VALDINEI CORREA PEREIRA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
De início, consigne-se que o SREI se destina ao cumprimento de ordens judiciais, não se justificando que a pesquisa de imóveis seja realizada por este meio, haja vista que a parte reúne plenas condições de fazê-la diretamente.
Razão pela qual indefere-se o pedido de pesquisa junto ao SREI.
1 – Tendo em vista a ordem preferencial de bens a serem penhorados, tal como prescreve o artigo 854 do NCPC, e o fato de que a parte executada não indicou bens à penhora, DEFERE-SE o bloqueio “on line” do valor do débito, R$ 308.959,72, em ativos financeiros junto às Instituições Bancárias e Cooperativas de Crédito, incluindo cotas ou rendimentos, em nome da parte executada EXECUTADOS: MADEBEL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS ESPECIAIS IND. COM. E EXPORTACAO LTDA., CNPJ nº 03748805000106, VALDINEI CORREA PEREIRA, CPF nº 59947675220, o qual se implementa nesta data, conforme recibo de protocolamento que segue.
2 – DEFERE-SE e implementa-se, de igual forma, o pedido de constrição de veículos via RENAJUD, para fins de satisfação da dívida.
3 – Aguarde-se em gabinete, por 05 (cinco) dias, para fins de juntada da resposta da autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, sobre a existência de ativos e/ou bens em nome da parte executada, sendo que após este prazo deverão as partes serem intimadas e registrada a presente decisão nos termos das DGJs.
4 - Em caso de bloqueio integral ou parcial no valor do débito – via BACEN, junto as Cooperativas, e/ou indisponibilidade de bens unto ao IDARON -, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado (NCPC, arts. 272 e 273), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação à penhora, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 854, § 2º, NCPC).
Nesta última hipótese, SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO, observando para o seu cumprimento o seguinte endereço da parte executada: EXECUTADOS: MADEBEL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS ESPECIAIS IND. COM. E EXPORTACAO LTDA., ESTRADA REI DAVI, KM 01 s/n, COMÉRCIO - 76974-000 - ESPIGÃO D’OESTE - RONDÔNIA, VALDINEI CORREA PEREIRA, AV. DOS IMIGRANTES 303, NÃO CONSTA CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA

Autoriza-se o uso das prerrogativas do art. 212 do NCPC e respectivos parágrafos.
5 - Havendo impugnação, certifique-se a Escrivania a sua tempestividade, abrindo-se vista a parte contrária para manifestar-se, em igual prazo. Após, venham os autos conclusos para decisão.
6 - Decorrido o prazo de impugnação, o que deverá ser certificado, e não havendo a satisfação da obrigação, ou julgada improcedente possível impugnação, expeça-se o alvará de levantamento em favor do exequente, ficando o mesmo, desde logo, intimado para informar eventual saldo remanescente, acompanhado de cálculos e requerendo o que de direito em 05 dias, sob pena de extinção/arquivamento, dando-se por integralmente satisfeita a obrigação.
7 - Não havendo a localização de ativos financeiros, frutífera sendo, porém, a busca via RENAJUD e/ou CRI, SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM INDICADO, intimando-se o devedor para, querendo, ofertar embargos, no prazo legal.
8 - Não encontrados bens pelo Oficial, sem prejuízo das demais deliberações, intime-se a parte devedora para que indique em qual local encontram-se os bens sujeitos à constrição, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incidir na prática de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774, inciso V, do NCPC.
9 - Caso se identifique veículos gravados com cláusula de alienação fiduciária em favor de terceira instituição credora, intime-se a devedora nos termos constantes do item “6” acima, e o credor, para que, no mesmo prazo, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito e eventual interesse em penhora de eventual direito futuro do devedor sobre o bem alienado por ora, requerendo o que entender pertinente no particular.
10 - Caso as diligências restem infrutíferas, DETERMINA-SE seja efetuada a penhora e avaliação de bens da parte executada, tantos quanto bastem, observando-se a ordem preferencial trazida pelo art. 835 do NCPC.
11 - Não sendo localizados bens passíveis de penhora, o (a) Sr. (a) Oficial (a) de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento da parte executada, nos termos do art. 836, § 1º do NCPC, e, passo seguinte, com fulcro nos arts. 847 e §§ e 774, inc. V ambos do NCPC, INTIMARÁ a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, perante o (a) próprio (a) Oficial (a), INDIQUE onde se encontram os bens sujeitos à penhora e os seus respectivos valores, ocasião em que deverá exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de multa no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 774, P. Único do NCPC.
12 - Havendo indicação, proceda-se à respectiva penhora e avaliação.
13 - Efetivada a penhora e avaliação, intime-se a parte executada acerca da presente, bem como para cientificar-lhe de que, querendo, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da penhora.
Para o cumprimento das diligências acima - pelo Oficial -, SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, observando para o seu cumprimento o seguinte endereço da parte executada e/ou da localização dos bens: EXECUTADOS: MADEBEL BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS ESPECIAIS IND. COM. E EXPORTACAO LTDA., ESTRADA REI DAVI, KM 01 s/n, COMÉRCIO - 76974-000 - ESPIGÃO D’OESTE - RONDÔNIA, VALDINEI CORREA PEREIRA, AV. DOS IMIGRANTES 303, NÃO CONSTA CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
Autoriza-se o uso das prerrogativas do art. 212 do NCPC e respectivos parágrafos.
14 - Caso todas as diligências determinadas restem infrutíferas, intime-se a parte exequente, a fim de que indique bens e/ou outros ativos da parte devedora que sejam passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da presente execução nos termos do art. 485, III, IV e VI, do NCPC - de aplicação subsidiária na hipótese dos autos -, em caso de omissão, diante da ausência de atos e diligências que lhe incumbe nos autos, e falta de interesse processual, mais precisamente da modalidade conhecida como interesse utilidade, quanto a manter em curso processo executório divorciado de iniciativa tempestiva da parte interessada, sobre impulsioná-lo, bem assim se sequer manifesta haver bem penhorável conhecido, para investigação judicial, a responder pela execução, consubstanciado, também, pressuposto de desenvolvimento e seguimento do procedimento executório.
15 - Após, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, venham os autos conclusos.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D’OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7000075-38.2022.8.22.0008 Fixação
Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTOR: R. M. D. A.
ADVOGADOS DO AUTOR: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688
REU: S. B. D. A.
ADVOGADO DO REU: SUENIO SILVA SANTOS, OAB nº RO6928
DECISÃO
Excepcionalmente, tendo em vista a informação prestada nos autos, referente às tratativas do acordo, defere-se o requerimento da parte autora e, com fulcro no art. 313, II, do CPC, SUSPENDE-SE o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até 05/12/2022.
Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para informar se houve, ou não, a formalização do acordo, e/ou requerer o que entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.
Se silente, o que deverá ser certificado, venham os autos conclusos para sentença.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7000128-19.2022.8.22.0008
Revisão
Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTOR: W. P. R.
ADVOGADOS DO AUTOR: QUENNY DIAS DA SILVA, OAB nº RO12135, ALAN GARANHANI, OAB nº RO11066
REU: R. K. R. O., I. V. R. O., A. V. R. O.
ADVOGADOS DOS REU: JOSE AMADEU SANTOS DO NASCIMENTO NETO, OAB nº RO9775, YURI CHRISTOPHER ROSALINO, OAB nº RO7995
DESPACHO
Considerando as nuances específicas o caso, diante, ainda, da natureza da lide, defere-se a cota ministerial.
Para tanto, DETERMINA-SE a remessa dos autos ao NUPS para que se proceda a realização de estudo psicossocial com as partes, a fim de avaliar as condições socioeconômicas do alimentando e alimentante, atentando-se ao binômio necessidade x possibilidade, no que diz respeito a pensão alimentícia pretendida.
Concede-se o prazo de 30 dias para entrega do relatório.
Com a vinda do relatório - onde a equipe poderá esclarecer outras questões que entender pertinente ao caso -, abra-se vista as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias.
Após, ao MP.
Só então, venham os autos conclusos para decisão e/ou julgamento, se for o caso.
Pratique-se o necessário. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7003232-19.2022.8.22.0008
Duplicata
Execução de Título Extrajudicial
R$ 938,14
EXEQUENTE: SILMA B. MILKE CONFECCOES - ME, CNPJ nº 02811405000135, AV SETE DE SETEMBRO 2690 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ERICK CORTES ALMEIDA, OAB nº RO7866
EXECUTADO: ANGELICA DA SILVA SANTOS, CPF nº 03459126248, RUA DILSON BELO 3579 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Em conformidade ao teor da RESOLUÇÃO 008/2013-PR, que criou os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, HOMOLOGA-SE, nesta ocasião, os termos consignados na ata de audiência.
"SENTENÇA
Relatório dispensado, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO por sentença o acordo, mediante resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Após praticados todos os atos, e procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos".
Libere-se a penhora realizada nos autos.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7001562-43.2022.8.22.0008
Indenização por Dano Moral
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: VALDECI SCHULTZ
ADVOGADO DO AUTOR: GUSTAVO ALVES DE SOUZA, OAB nº RO11958
REU: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO DO REU: FRANSMAR DE LIMA E SOUZA, OAB nº GO57789
DECISÃO
Defere-se a gratuidade recursal.
Recebe-se o recurso inominado em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.099/95.
Intime-se a parte recorrida a apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias.
Após, remetam-se os presentes autos à E. Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7003832-74.2021.8.22.0008
Férias
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
R$ 5.283,99
EXEQUENTE: MARIA ZULMA PEREIRA COSTA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Cuida-se de procedimento afeto a cumprimento de sentença, em que a parte exequente objetiva efetivar comando sentencial.
Notificada a parte executada, a adimplir o débito e/ou apresentar impugnação, permaneceu inerte.
Vieram os autos conclusos. DECIDE-SE.
Diante da inércia da parte executada quanto ao(s) valor(es) a ser(em) adimplido(s), HOMOLOGA-SE o cálculo apresentado pela exequente, já que não impugnado.
Indefere-se o pedido de expedição de RPV concernente aos honorários contratuais, tendo em vista que o entendimento jurisprudencial de que a Súmula Vinculante 47 não alcança os honorários contratuais resultantes do contrato firmado entre advogado e cliente, não abrangendo aquele que não fez parte do acordo, bem como que é incabível a expedição de RPV ou de precatório para pagamento de honorários contratuais dissociados do principal a ser requisitado, à luz do art. 100, § 8º, da CF/88.
Nesse sentido:
MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 47. O fracionamento do crédito de honorários advocatícios é indevido em execução contra a Fazenda Pública, tendo em vista frustrar o regime do precatório e afrontar súmula vinculante. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, Processo nº 0800482-91.2020.822.9000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Des. Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 02/07/2021.
MANDADO SE SEGURANÇA. DESTACAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 47. ORDEM DENEGADA. Não há plausibilidade jurídica na tese de que a Súmula Vinculante nº 47 prescreve direito ao advogado receber diretamente da parte sucumbente, de forma destacada e independente do crédito principal, os honorários decorrentes de contrato firmado com a parte vencedora, uma vez que a satisfação do contrato de prestação de serviços advocatícios é de responsabilidade do contratante. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, Processo nº 0800671-69.2020.822.9000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Des. José Torres Ferreira, Data de julgamento: 01/06/2021.
Dessa forma, DETERMINA-SE, desde já, o cadastramento da RPV junto ao sistema SAPRE, juntando-se cópia nos autos.
Se faltar algum dado ou documento, à CPE deverá praticar ato ordinatório de intimar a parte para apresentação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento e ocorrendo a inércia, autoriza-se, desde já, o arquivamento, independentemente de novo despacho.
Em seguida, intime-se a parte executada para processamento e pagamento, salientando que o prazo para pagamento da RPV é de 60 (sessenta) dias, comprovando-se nos autos.
Comprovado o pagamento, voltem conclusos para extinção.
Esclareça-se, por oportuno, ser incabível condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência nesta fase de cumprimento de sentença, em razão do disposto no art. 55 caput da Lei 9.099/95, c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009, comando negativo cogente atinente ao procedimento de execução em sede de juizados especiais, cuja incidência não resta infirmada diante do rito executivo imprimido ao feito.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7003702-50.2022.8.22.0008
Nota Promissória
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: MODA EM ESTILO LTDA - EPP
ADVOGADO DO EXEQUENTE: POLIANA POTIN, OAB nº RO7911
EXECUTADO: FRANCIELE CARVALHO DE ALMEIDA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
A presente ação foi endereçada ao Juizado Especial Cível; porém, distribuída ao juízo comum, tendo a parte exequente pugnado a redistribuição.
Assim, altere-se a competência e o fluxo para que este seja processado e julgado em uma das Varas do Juizado Especial Cível e após, renove-se a conclusão.
Pratique-se o necessário.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7003897-35.2022.8.22.0008
Protesto Indevido de Título, Indenização por Dano Material
Procedimento Comum Cível
R$ 15.755,00
AUTOR: ERICK ASSINI MASQUIO, CPF nº 03124342275, RUA CAMPO MOURÃO 1992 JORGE TEIXEIRA - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCELO MACEDO BACARO, OAB nº RO9327, ATILA RODRIGUES SILVA, OAB nº RO9996
REU: ANA RAILCA FURTADO CAVALCANTE KILIPEL, CPF nº DESCONHECIDO, RUA ROMIPORA 2632 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA, CARLOS JUNIOR KLIPEL, CPF nº 51246341204, RUA ROMIPORÃ 2632 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Considerando as tratativas envidadas entre OAB – Subseção local e este juízo, tem-se que, doravante, as audiências neste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo "Google Meet", podendo ser utilizado, pela parte interessada, aparelho celular, notebook ou computador que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, mediante auxílio do respectivo patrono/advogado.
Assim sendo, determina-se a remessa dos autos ao CEJUSC, para a realização de audiência de conciliação, que se designa para o dia 14/12/2022, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência ou meio virtual mediante sistema disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC),.
Para tanto, SERVE A PRESENTE COMO:
a) CARTA / MANDADO / CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA:
REU: ANA RAILCA FURTADO CAVALCANTE KILIPEL, CPF nº DESCONHECIDO, RUA ROMIPORA 2632 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA, CARLOS JUNIOR KLIPEL, CPF nº 51246341204, RUA ROMIPORÃ 2632 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
REU: ANA RAILCA FURTADO CAVALCANTE KILIPEL, CPF nº DESCONHECIDO, RUA ROMIPORA 2632 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA, CARLOS JUNIOR KLIPEL, CPF nº 51246341204, RUA ROMIPORÃ 2632 CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
Estando a parte autora assistida por advogado, desnecessária sua intimação pessoal.
Para as diligências nesta comarca, autoriza-se o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC e respectivos parágrafos.
O link da audiência será encaminhado pelo CEJUSC para e-mails e telefones a serem informados nos autos pelos advogados, Procuradores, Promotores e Defensores, no prazo de 5 dias, sendo de sua responsabilidade a informação, sob pena de cancelamento do ato e regular prosseguimento do processo, inclusive no que diz respeito a contagem do prazo para oferecimento de contestação.
Com a vinda das informações requisitadas, promova o CEJUSC o envio do link correspondente às partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da solenidade.
No horário da audiência por videoconferência, as partes devem se fazer disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicados, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após serem autorizados a ingressarem na sala virtual.
Os advogados e as partes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Advirta-se, desde logo, que, não realizada a audiência, e/ou na hipótese de restar infrutífera, o processo tramitará normalmente, e, caso não seja contestado o pedido no prazo de 15 dias contados da solenidade, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, CPC 344/345, com as ressalvas derivadas das exceções legais nos preceitos traduzidas.
Pautado no princípio da efetividade da prestação jurisdicional, e a fim de viabilizar que o processo retorne a este gabinete apenas na fase de saneamento/julgamento antecipado da lide, salvo em caso de pedido incidental urgente, autoriza-se o diretor de cartório ou substituto imediato a prática dos seguintes atos ordinatórios:
a) com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo preliminares, dê-se vista à parte autora para manifestar-se sobre a contestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e, no caso de vir, a respectiva petição, subsidiada com documentos novos, promova-se consequente vista à parte ré, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
b) apresentada a contestação ou depois da réplica, providencie o cartório a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir – e caso queiram, sugiram os pontos controvertidos da lide, no prazo comum de 15 dias. Transcorrido, venham conclusos para as finalidades dos arts. 354/357do CPC.
Ciência ao CEJUSC, às partes e respectivos advogados.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica Processo: 0000802-24.2019.8.22.0008
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo / Crimes contra a Flora
Distribuição: 03/09/2019
Requerente: AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado (a) Requerente: ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Requerido: REU: GUSTAVO FERNANDO FARIAS DUARTE
Advogado (a) Requerida: ADVOGADO DO REU: AECIO DE CASTRO BARBOSA, OAB nº RO4510

DECISÃO
Conforme dispõe a Lei 9.099/95 (artigo 82, §1º), a peça de interposição de apelação no rito sumaríssimo deve ser acompanhada das razões de recurso: "Art. 82. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado. § 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente".
A defesa, no entanto, apresentou apenas a sua peça de interposição, sem as razões de apelação, havendo decurso integral do prazo de 10 dias.
Nesse sentido:
APELAÇÃO CRIMINAL. RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS FORA DO PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 82 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. "REVELA-SE INSUSCETÍVEL DE CONHECIMENTO O RECURSO DE APELAÇÃO CUJAS RAZÕES SÃO APRESENTADAS FORA DO PRAZO A QUE SE REFERE O ART. 82, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95, POIS, NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, A LEGISLAÇÃO ESTABELECE UM SÓ PRAZO - QUE É DE DEZ (10) DIAS - PARA RECORRER E PARA ARRAZOAR" (STF, HC Nº 79.843, REL. MIN. CELSO DE MELLO, J. EM 30.05.2000). (TJSC, APELAÇÃO CRIMINAL n. 0000276-34.2018.8.24.0009, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Marcos de Farias, Gab 03 - Primeira Turma Recursal - Florianópolis (Capital), j. Thu Feb 10 00:00:00 GMT-03:00 2022). (TJ-SC - APR: 00002763420188240009, Relator: Paulo Marcos de Farias, Data de Julgamento: 10/02/2022, Gab 03 - Primeira Turma Recursal - Florianópolis (Capital)).
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. TERMO DE APELAÇÃO DESACOMPANHADO DAS RAZÕES RECURSAIS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Cuida-se de apelação contra a sentença que condenou o réu pela prática do crime previsto no art. 47, da Lei de Contravencoes Penais, à pena definitiva de 15 dias de prisão simples, em regime inicialmente aberto, substituída por uma restritiva de direitos. 2. Prescreve o art. 82, § 1º, da Lei 9.099/95, que "a apelação será interposta, no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, em que constarão as razões e o pedido do recorrente". No caso, na data de 20/07/2019, o réu/recorrente foi intimado da sentença e manifestou interesse em recorrer ("Termo de Recurso de Apelação"), fls. 121/123. Já a Defensoria Pública foi intimada em 29/07/2019 (fl. 125), no entanto, as razões recursais foram juntadas intempestivamente (fls. 126/131), no dia 28/08/2019, em desrespeito à disposição legal. Assim, não deve ser conhecida a apelação do réu. Ainda, cumpre destacar que, apesar de o art. 600, § 4º, do CPP admitir o arrazoamento, na instância superior, da apelação interposta, caso assim seja requerido na petição ou termo, tal dispositivo não se aplica a delito de menor potencial ofensivo, porquanto sujeito a processamento conforme os ditames da Lei 9.099/95 (critério da especialidade). Nesse sentido: "(...) 1 - Na forma do art. 82, § 5º da Lei 9.099/1995, a ementa serve de acórdão. Recurso próprio, regular e tempestivo. 2 - Termo de apelação sem razões. Não pode ser conhecido como recurso o termo genérico de encaminhamento da apelação criminal sem o pedido de reforma da sentença e sem as razões que embasaria pretenso pedido de reforma. 3 - Recurso não conhecido". (Acórdão n.998996, 20151410015063APJ, Relator: AISTON HENRIQUE DE SOUSA, 1ª TURMA RECURSAL, Data de Julgamento: 16/02/2017, Publicado no DJE: 03/03/2017. Pág.: 710/742) 3. RECURSO NÃO CONHECIDO. 4. A ementa servirá de acórdão, conforme art. 82, § 5º, da Lei n. 9.099/95. (TJ-DF 20191010011095 DF 0001109-86.2019.8.07.0010, Relator: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 07/11/2019, 1ª TURMA RECURSAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 27/11/2019 . Pág.: 282/286).
Assim, deixa-se de recebê-lo.
Certifique-se o trânsito em julgado e, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, cumpram-se as determinações da sentença e se for o caso, arquive-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste
7000899-31.2021.8.22.0008
Reconhecimento / Dissolução
Separação Litigiosa
AUTOR: T. L. L.
ADVOGADO DO AUTOR: AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº SP9946
REU: R. P. U.
ADVOGADO DO REU: MICHEL KAUAN DE ALCANTARA ROCHA, OAB nº RO9276
DESPACHO
Segue ata de audiência. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7002367-30.2021.8.22.0008
Auxílio por Incapacidade Temporária, Restabelecimento
Procedimento Comum Cível
AUTOR: JOELMA MODESTO ALVES
ADVOGADO DO AUTOR: DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA, OAB nº RO3403
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Em razão de serem, os embargos de declaração manejados nos autos, dotados de efeitos infringentes, a fim de preservar o contraditório, intime-se a embargada para se manifestar acerca do recurso interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o art. 1.023 do CPC.
Após, tornem os autos conclusos.
Intime-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7001119-29.2021.8.22.0008
Nota Promissória
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ANGELO ITAMAR DO CARMO KLEMENS
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MICHAEL DOUGLAS DE ALCANTARA ROCHA, OAB nº RO7007, MICHEL KAUAN DE ALCANTARA ROCHA, OAB nº RO9276, PAULA ROBERTA BORSATO, OAB nº RO5820A
EXCUTADO: JANAILTON SPERANDIO
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
SERVINDO COMO ALVARÁ JUDICIAL
Origem: 2ª Vara Genérica de Espigão do Oeste/RO
Validade: 60 dias
Diante da manifestação do executado ao ID. 83695102, bem como considerando a composição entre as partes, suspende-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento voluntário da obrigação.
No mais, para viabilizar o cumprimento, SIRVA A PRESENTE COMO ALVARÁ em favor da advogada da exequente - ADVOGADOS DO REQUERENTE: MICHAEL DOUGLAS DE ALCANTARA ROCHA, OAB nº RO7007 e PAULA ROBERTA BORSATO, OAB nº RO5820, conforme poderes que lhe foram conferidos na procuração de ID: 56867995, com vistas ao levantamento da quantia depositada nos autos, R$ 4.708,95, conforme comprovante de ID. 83540885, cuja cópia deverá ser instruída a presente.
Consigna-se que nos valores a serem levantados deverão estar inclusos os seus respectivos rendimentos, e não somente as importâncias ali descritas, a fim de evitar que eventual remanescente permaneça em conta judicial vinculada aos autos.
O Banco deverá informar o saque no prazo de 05 dias, a contar do levantamento. Para tanto, SIRVA A PRESENTE COMO OFÍCIO.
Decorrido o prazo de suspensão, intime-se, desde logo, a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito entender, à guisa de prosseguimento da execução, informando eventual débito remanescente - havendo -, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 924, II do NCPC.
Com o decurso do prazo, nada tendo sido solicitado, o que deverá ser certificado, venham-me conclusos para extinção.
Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7003899-05.2022.8.22.0008
Alienação Fiduciária
Procedimento Comum Cível
AUTOR: ADRIANO GOMES MILLI
ADVOGADOS DO AUTOR: ATILA RODRIGUES SILVA, OAB nº RO9996, MARCELO MACEDO BACARO, OAB nº RO9327
REU: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA VOLKSWAGEN
DESPACHO
Intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos comprovante do recolhimento das custas processuais, já que, como se depreende da inicial, não se encontra em estado de hipossuficiência, bem como não comprovou suficientemente o fato excepcional a dar cabimento ao diferimento das custas processuais, nos termos do art. 6º, § 7º do Regimento de Custas.
Para diligência no prazo fixado, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos arts. 320, 321 e 332, § 1º do CPC.
Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste
7004322-96.2021.8.22.0008
Férias
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
EXEQUENTE: MARIA JOANA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
Intime-se a parte exequente, através de seu(sua) advogado(a), para manifestação em 10 (dez) dias.
Pratique-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7001361-51.2022.8.22.0008
Pagamento Indevido, Enriquecimento sem Causa, Cartão de Crédito, Contratos Bancários, Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE SOUZA
ADVOGADO DO REQUERENTE: VALTER HENRIQUE GUNDLACH, OAB nº RO1374
REQUERIDO: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração opostos, no ID: 80200674, por MARIA DAS DORES DE SOUZA em face de BANCO PAN S/A nos quais se insurge contra suposta contradição na sentença de ID: 79902671, a qual julgou improcedentes os pedidos iniciais, ao valorar os documentos comprobatórios apresentados pela parte embargada, não impugnados pela embargante. Segundo a embargante, a parte embargada não teria comprovado a contento os fatos alegados em defesa, acerca de contrato de renegociação entre as partes.
Instada a se manifestar, a embargada manifestou-se no ID: 80716332.
É o necessário. DECIDE-SE.
Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material, NCPC – art. 1.022, considerando-se omissas, inclusive, as decisões que deixarem de se manifestar sobre tese firmada em julgamentos de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso em julgamento, bem ainda aquelas com falta ou defeito de fundamentação, nos termos do art. 489, § 1º e incs. do NCPC.
Não se identifica a alegada contradição a ensejar a provocação pela via manejada. Todas as conclusões extraídas por este juízo, no ato decisório, constituem consequências lógicas das premissas em que se fundamentam, e o vício alegado é ausente também quanto à valoração das provas segundo o ônus probatório distribuído às partes, conforme vasta fundamentação exposta.
No caso em hipótese, a tese que pretende levantar a parte embargante, diz, em verdade, em mera tentativa de reforma do julgado, pretendendo, por meio de via imprópria - embargos de declaração - rediscutir o merito causae.
Irresignação neste particular deve ser envidada em sede de recurso diverso, junto à superior instância.
Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, inexistindo na sentença combatida qualquer omissão ou contradição, JULGA-SE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS com efeitos modificativos, mantendo incólume a sentença anteriormente proferida.
Intimem-se as partes acerca da presente.
Após, certifique-se eventual transito em julgado.
Na sequência, nada sendo requerido em até cinco dias, o que deverá ser certificado, arquivem-se, procedendo-se às baixas devidas.
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7003829-85.2022.8.22.0008
Auxílio por Incapacidade Temporária
Procedimento Comum Cível
R$ 14.400,00
AUTOR: ADRIANA MORAES FERNANDES
ADVOGADO DO AUTOR: GEYCE RAYANE LEON DE SOUZA, OAB nº RO11078
REU: I. -. I. N. D. S. S.
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO

Após análise dos autos, verifica-se existir questão judicial a ser cotejada, qual seja, ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, diante da falta de comprovação de prévio indeferimento administrativo.

Com efeito, entendem os tribunais superiores ser, o prévio requerimento, condição da ação previdenciária relacionada ao interesse de agir da parte, diante da necessidade de demonstrar em juízo a utilidade do provimento judicial pleiteado através do processo perseguido. Eventual ausência de comprovação da omissão ou negativa da autarquia previdenciária, em sede ainda administrativa, acerca da pretensão da parte requerente, importa em reputá-la carecedora de interesse em postular a verba na seara judicial. No caso dos autos, vislumbra-se que não foi demonstrado o prévio indeferimento administrativo, não se configurando, por ora, resistência à pretensão deduzida, pela autarquia previdenciária.

Sob outra esfera, oportuno reputar ausente, nos autos, documento necessário ao trâmite do processo, diante das razões invocadas, já que a parte autora limita-se a trazer requerimento de 28/04/2022, sem decisão da requerida, indicando atendimento presencial agendado para 05/05/2022.

O tema já se encontra pacificado junto ao STF e STJ, de que são exemplos os seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR (ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC). PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO EXARADO PELO PLENO DO STF NO RE 631.240/MG. 1. Hipótese em que, na origem, o segurado postulou ação com escopo de obter benefício previdenciário sem ter requerido administrativamente o objeto de sua pretensão. 2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou, em 3.9.2014, o Recurso Extraordinário 631.240/MG - relativo à mesma controvérsia verificada no presente caso -, sob o regime da Repercussão Geral (Relator Ministro Roberto Barroso). 3. A ementa do citado acórdão, publicado em 10.11.2014, assim dispõe quanto ao prévio requerimento administrativo como condição da ação de concessão de benefício previdenciário: "1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão." (documento disponível em sob o número 6696286) 4. Em seguida, a Corte Suprema entendeu por modular os efeitos da decisão com relação aos processos ajuizados até a data do julgamento (3.9.2014). Cito trecho da ementa relacionado ao tema: "5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima - itens (i), (ii) e (iii) -, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora - que alega ser trabalhadora rural informal - a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir." (documento disponível em sob o número 6696286) 5. O interesse de agir ou processual configura-se com a existência do binômio necessidade-utilidade da pretensão submetida ao Juiz. A prestação jurisdicional exige demonstração de resistência por parte do devedor da obrigação, já que o Poder Judiciário é via destinada à resolução de conflitos. 6. A adoção da tese irrestrita de prescindibilidade do prévio requerimento administrativo impõe grave ônus ao Poder Judiciário, que passa a figurar como órgão administrativo previdenciário, ao INSS, que arcará com os custos inerentes da sucumbência processual, e aos próprios segurados, que terão parte de seus ganhos reduzidos pela remuneração contratual de advogado. 7. Imprescindível solução jurídica que prestigie a técnica e, ao mesmo tempo, resguarde o direito de ação dos segurados da Previdência Social em hipóteses em que a lesão se configura independentemente de requerimento administrativo. 8. Em regra, portanto, não se materializa a resistência do INSS à pretensão de concessão de benefício previdenciário não requerido previamente na esfera administrativa. 9. O interesse processual do segurado e a utilidade da prestação jurisdicional concretizam-se, por sua vez, nas hipóteses de a) recusa de recebimento do requerimento ou b) negativa de concessão do benefício previdenciário pelo concreto indeferimento do pedido, pela notória resistência da autarquia à tese jurídica esposada ou pela extravasão da razoável duração do processo administrativo, em consonância com a retrorreferida decisão da Corte Suprema. 10. A aplicação dos critérios acima deve observar a prescindibilidade do exaurimento da via administrativa para ingresso com ação previdenciária, conforme as Súmulas 89/STJ e 213/ex-TFR. 11. No caso dos autos, a ora recorrida deixou de requerer administrativamente a concessão do benefício previdenciário e não há demonstração de resistência, conforme os parâmetros acima. 12. O entendimento aqui exarado está em consonância com a decisão proferida pelo STF em

Repercussão Geral, devendo ser observadas, no caso, as regras de modulação de efeitos instituídos naquela decisão, pois a presente ação foi ajuizada antes da data do julgamento na Corte Suprema (3.9.2014). 13. Recurso Especial do INSS parcialmente provido para determinar o retorno dos autos ao juiz de primeiro grau para que aplique as regras de modulação estipuladas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 631.240/MG. (REsp 1488940/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 26/11/2014).
Desta feita, porquanto ainda não configurada pretensão resistida no caso em exame, intime-se a parte requerente, por intermédio do advogado constituído nos autos (via DJ), para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar requerimento administrativo do benefício pleiteado, contendo negativa da autarquia quanto à concessão, sob pena de extinção e arquivamento.
Decorrido o prazo ofertado, havendo, ou não, confirmação quanto à postulação administrativa - fato a ser certificado -, retornem os autos conclusos para decisão e/ou sentença.
Pratique-se o necessário. Intimem-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7001592-78.2022.8.22.0008
Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Concessão
Procedimento Comum Cível
AUTOR: DERCI CORREA LOPES
ADVOGADO DO AUTOR: THAONI LIMA DOS SANTOS, OAB nº RO1065E
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Diante da hipótese específica do caso, em que pese os argumentos prestados pela requerente, indefere-se o requerimento de ID: 83707712, especificamente designação de nova avaliação com médico ortopedista, por entender, por ora, que o Douto perito nomeado, Dr. Altair Antonio de Carvalho da Silva Junior, é capaz de proceder de forma satisfatória o encargo a ele imposto.
Destaque-se que o referido médico vem atendendo as determinações judiciais, a grande maioria em ações previdenciárias, inclusive àquelas em que as partes suportam problemas ortopédicos, como no caso em comento
Acentue-se, ainda, que seus laudos costumam sempre trazer esclarecimentos e conclusões técnicas bastantes para fomentar conclusão do juízo acerca da invalidez alegada e seus contornos à luz da lei de regência. E, em hipótese contrária, caso, constado a necessidade de perícia complementar, para avaliar situação específica, o próprio perito costuma consignar no seu relatório, o que, ao menos neste momento, torna desnecessária nova perícia.
Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido.
No entanto, considerando que o prazo concedido para manifestar proposta de acordo e/ou preliminares, documentos e fatos impeditivos, modificativos ou extintos ainda não decorreu, aguarde-se o decurso (25/11/2022).
Pratique-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3481-2279 - Ramal 207 - ou 3481-2057
E-mail: eoe2vara@tjro.jus.br
Processo nº : 0001020-28.2014.8.22.0008
Requerente: ESTADO DE RONDONIA
Requerido(a): JHONATAN OLIVER PEREIRA e outros (2)
Advogado do(a) EXECUTADO: AECIO DE CASTRO BARBOSA - RO4510
Intimação
Fica Vossa Senhoria, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.
VAGUISCRENE TELES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8222
E-mail: eoe2vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7002089-63.2020.8.22.0008

Requerente: NILSON JOSE DE LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA - RO4688, NIVALDO PONATH JUNIOR - RO9328
Requerido(a): ELISANGELA VALERIA KRUGERR PESSOA MORAES DE LIMA
Advogados do(a) REQUERIDO: INES DA CONSOLACAO COGO - RO3412, ANA RITA COGO - RO660
Intimação
Intimo as partes quanto ao mandado de averbação e formal de partilha expedidos nos autos. Intimo também a parte autora para comprovar as custas inicias que foram diferidas para o final, conforme ID 53401065.
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.

7004281-37.2018.8.22.0008
Duplicata
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ITAITUBA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANDRE RICARDO STRAPAZZON DETOFOL, OAB nº RO4234
REQUERIDO: CERAMICA VILA VELHA LTDA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ATILA RODRIGUES SILVA, OAB nº RO9996
DESPACHO
1- Defere-se a pesquisa RENAJUD, acerca de automóveis passiveis de penhora em nome da parte devedora REQUERIDO: CERAMICA VILA VELHA LTDA, CNPJ nº 01750606000107, visando a satisfação da dívida, no importe de R$48.698,93.
2- Não obstante, conforme tela anexa, a diligência restou infrutífera.
3- Por consequência, intime-se a exequente a impulsionar, indicando bens passíveis de penhora, em 48 horas, sob pena de extinção.
4- Após, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, venham os autos conclusos.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

7002151-06.2020.8.22.0008
Revisão do Saldo Devedor, Direito de Imagem, Interpretação / Revisão de Contrato, Fornecimento de Energia Elétrica
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FRANK ANDRADE DA SILVA, OAB nº RO8878
REQUERENTE: A R LEMES MADEIRAS - ME
ADVOGADO DO REQUERENTE: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828
DESPACHO
1- Defere-se a pesquisa RENAJUD, acerca de automóveis passiveis de penhora em nome da parte devedora REQUERENTE: A R LEMES MADEIRAS - ME, CNPJ nº 19124419000183, visando a satisfação da dívida, no importe de R$1.089,32.
2- Não obstante, conforme tela anexa, a diligência restou infrutífera.
3- Por consequência, intime-se a exequente a impulsionar, indicando bens passíveis de penhora, em 48 horas, sob pena de extinção.
4- Após, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, venham os autos conclusos.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000 - Fone: (69) - 3481-2279 - Ramal 207 ou 3481-2057
Processo n.: 7002265-08.2021.8.22.0008
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Requerente: Nome: MARIA MADALENA DE PAULA SILVA
Endereço: AV. Nações Unidas, 1513, Vista Alegre, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Advogado do(a) REQUERENTE: SONIA JACINTO CASTILHO - RO2617
Requerido: Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Avenida Marechal Rondon, 1035, - de 1197 a 1527 - lado ímpar, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-101
Intimação
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica, fica V. Sa. intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito.
Espigão do Oeste, 7 de novembro de 2022
VAGUISCRENE TELES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, nº 1954, Bairro Centro, CEP 76974-000, ESPIGÃO D'OESTE, Fórum de Espigão do Oeste 7001371-95.2022.8.22.0008
Fixação

Divórcio Consensual
REQUERENTE: D. D. L.
ADVOGADO DO REQUERENTE: JUCILENE LIRA CEBALHO, OAB nº RO7983A
REQUERENTE: I. D. C. A.
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
I - RELATÓRIO.
Trata-se de ação de divórcio consensual, ajuizada por DANIELLA DE LIMA ALMEIDA e ITAMAR DO CARMO ALMEIDA, ambos já qualificados nos autos, com pedido de homologação de acordo, também, em relação a partilha de bens, guarda da filha menor, visitas e pensão alimentícia, nos termos definidos no ID: 76220421.
Instado, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao decreto do divórcio e homologação do acordo entabulado, ID: 76767957.
É a síntese do necessário. DECIDO.
II- FUNDAMENTAÇÃO.
O pedido é procedente.
Nos termos do seu artigo 226, parágrafo 6º, a Constituição da República, com o teor que lhe conferiu a EC n. 66, assegura a extinção do casamento civil, pelo divórcio. Suprimindo qualquer condicionante, prazo ou procedimento prévio enquanto pressuposto ou requisito necessário ao exercício do direito, o preceito constitucional dispõe que “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”.
Com efeito, trata-se de autêntico direito da personalidade de quaisquer dos consortes - casar e manter-se casado -, de maneira que ao juízo, ou à contraparte, não é facultado olvidar efeitos à livre manifestação de vontade daquele que não mais deseja manter o vinculo conjugal, impedindo-lhe a extinção da relação jurídica. Ao direito personalíssimo se casar corresponde seu “espelho invertido”: o personalíssimo direito de manter-se, ou não, casado, de onde exsurge, inquestionável e incondicional, o direito ao divórcio.
Rememora-se, consequentemente, ser inviável - inclusive por irrelevante -, eventual discussão derredor de culpa do cônjuge pela falência da união, enquanto fato apto a condicionar o direito à dissolução do vinculo conjugal, ou seus termos, mormente porque tal previsão jamais constou do texto constitucional. Assim sendo, bastante é a afirmação constante da petição inicial, no sentido de que o consórcio não mais corresponde à intenção do cônjuge, e livre é sua intenção em se divorciar.
Há nos autos prova documental do casamento civil (ID: 76220428). Assim sendo, envidada a pretensão, e comprovada nos autos a vontade em extinguir o vínculo matrimonial, presente remanesce o requisito único legalmente previsto, o que faz certa a procedência do pedido.
Relativamente à guarda da filha menor, é sabido competir aos ascendentes diretos, e somente se o juízo verificar circunstância concreta que sugira a inadequação do exercício pelos genitores, se a deferirá a terceira pessoa, desde que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade com o menor, e seus superiores interesses e bem estar (§ 5º do art. 1.584 do Código Civil).
Dessa forma, não se constata qualquer óbice ao exercício da guarda da filha pela genitora.
Em relação ao direito de visitas, a proposta atende ao melhor interesse da menor, inclusive constando previsão para que ocorra em dias e finais de semana alternados.
No que toca à obrigação alimentar dos pais quanto ao filho, tratando-se de imposição cogente da lei substantiva, compete ao juízo investigar em torno da adequação do quantum proposto, em relação ao montante devido (Art. 1.566, IV, do Código Civil), para tanto ponderando apenas acerca da necessidade e possibilidade dos envolvidos.
Nesses termos, o acordo realizado por ora preserva o interesse da menor, visto que prevê o pagamento de alimentos pelo genitor, no percentual equivalente a 24,5% (vinte quatro e meio por cento) do salário-mínimo vigente no país, a ser pago à genitora da criança, mediante depósito em conta bancária por ela titularizada, a saber, ag. 001, conta poupança 613001273, SICOOB. Acordaram também que o alimentante depositará mensalmente a quantia de R$100,00 (cem reais) em conta poupança titularizada pela alimentanda - agência 0001, conta poupança 64.316.282-8.
No que concerne à partilha dos bens do casal, não há qualquer fato a impedir a homologação da proposta no particular, inclusive porque se trata de interesses disponíveis, de cunho meramente patrimonial.
III - DISPOSITIVO.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, HOMOLOGA-SE POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES de DANIELLA DE LIMA ALMEIDA e ITAMAR DO CARMO ALMEIDA, decretando-lhes o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na inicial e, consequentemente, extinto o vínculo matrimonial entre os requerentes, de resto declarando-se cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca, e o regime matrimonial de bens.
Em relação à guarda da filha menor do casal, aos alimentos, visitas e a partilha dos bens, HOMOLOGA-SE O ACORDO da inicial, resolvendo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b” do Novo Código de Processo Civil brasileiro.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO de inscrição e averbação de divórcio de DANIELLA DE LIMA ALMEIDA e ITAMAR DO CARMO ALMEIDA.
Outrossim, SIRVA A PRESENTE COMO termo de guarda definitiva da menor ISABELLA DE LIMA ALMEIDA em favor de DANIELLA DE LIMA ALMEIDA
Sem custas, em face da assistência judiciária gratuita deferida e nos termos da lei estadual vigente.
Transitada em julgado, providenciem-se as baixas a notações necessárias, bem como se proceda às devidas inscrições e averbações, servindo a presente como mandado.
Após, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Espigão do Oeste/RO, data certificada.
BRUNO MAGALHÃES RIBEIRO DOS SANTOS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000 - Fone: (69) - 3481-2279 - Ramal 207 ou 3481-2057
Processo n.: 7000562-42.2021.8.22.0008
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Requerente: Nome: MEIRE ELIZANDRA DA SILVA
Endereço: Rua Petrônio Camargo, 3312, Vista Alegre, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Advogados do(a) REQUERENTE: RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA - RO4688, JESSINI MARIE SANTOS SILVA - RO6117
Requerido: Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: desconhecido
Intimação
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica, fica V. Sa. intimada a dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito.
Espigão do Oeste, 7 de novembro de 2022
VALDEMAR SCHAEDE STANGE

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000 - Fone: (69) - 3309-8222
Intimação
Processo n.: 7001742-69.2016.8.22.0008
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Requerente:Nome: JOSE ASSIS DA COSTA
Endereço: RUA HUGO DE ARRUDA, 2113, MORADA DO SOL, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Advogado do(a) AUTOR: DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA - RO3403
Requerido(a): Nome: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Rua Presidente Vargas, 100, - até 764/765, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-020
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, sugerir os pontos controvertidos da lide e especificar as provas que pretendem produzir, justificando-lhe a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Nesta mesma ocasião, havendo necessidade de produção de prova testemunhal, determino, desde já, que as partes apresentem seus respectivos róis de testemunhas, observando-se o disposto no art. 357, §§ 4º, 5º, 6º e 7º do CPC, cumprindo-lhes indicar, na oportunidade, quais de suas testemunhas comparecerão em audiência independentemente de intimação, quais outras serão intimadas pelo próprio advogado, na forma do art. 455 do CPC, e, por fim, aquelas testemunhas cujas intimações, imprescindivelmente, devem ser efetuadas por mandado e oficial de justiça, desde logo justificando tal necessidade, sob pena de indeferimento.
Após, tornem-se os autos conclusos para saneamento.
Caso ambas as partes, ou todas elas, requeiram o julgamento antecipado da lide, afirmando desde logo a inexistência de provas outras a produzir, sejam os autos conclusos para o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se.
Espigão do Oeste, 7 de novembro de 2022
VALDEMAR SCHAEDE STANGE
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Espigão do Oeste - 2ª Vara Genérica
Rua Vale Formoso, 1954, Fórum de Espigão do Oeste, Centro, ESPIGÃO D'OESTE - RO - CEP: 76974-000
Telefone: (69) 3309-8222
E-mail: eoe2vara@tjro.jus.br
Processo nº : 7003118-85.2019.8.22.0008
Requerente: CLAUDIANE MULER GRAUNKE
Advogado do(a) EXEQUENTE: DIOGO ROGERIO DA ROCHA MOLETTA - RO3403
Requerido(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Intimo a parte autora quanto ao(s) alvará(s) expedido(s) nos autos, bem como a comprovar o saque do mesmo, no prazo de 05 dias (contados do levantamento do alvará).
Espigão do Oeste (RO), 7 de novembro de 2022.

COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM

1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Guajará-Mirim - Juizado da Fazenda Pública (JEFAP)
Endereço: Avenida XV de Novembro, 1981, Fórum Nélson Hungria, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000
==========
Processo nº: 7000464-75.2017.8.22.0015 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ELIZETE SANTOS TIRINA
Advogados do(a) EXEQUENTE: TAISSA DA SILVA SOUSA - RO0005795A, CYNTHIA MARIA ALECRIM DE MORAIS - RO0004357A
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Por determinação do MM. Juiz de Direito, LUCAS NIERO FLORES, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Guajará-Mirim/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Guajará-Mirim - Juizado da Fazenda Pública (JEFAP)
Endereço: Avenida XV de Novembro, 1981, Fórum Nélson Hungria, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000
==========
Processo nº: 7000005-34.2021.8.22.0015 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: DAMISON ARAUJO DA SILVA, LINDOMAR VIEIRA ROSA, JOSE BASILIO GUSMAO AZEVEDO
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA - RO3495
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA - RO3495
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCIA DE OLIVEIRA LIMA - RO3495
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO EXEQUENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos em epígrafe acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela parte executada.
Guajará-Mirim/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Guajará-Mirim - Juizado da Fazenda Pública (JEFAP)
Endereço: Avenida XV de Novembro, 1981, Fórum Nélson Hungria, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000
==========
Processo nº: 7000935-23.2019.8.22.0015 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ALDEMIR CARNEIRO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXEQUENTE: SAMIR MUSSA BOUCHABKI - RO2570
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
Certidão
Certifico que, compulsando os autos, foi constatado que os cálculos homologados ultrapassam o limite para receber em RPV (Requisição de Pequeno Valor). Ante o exposto, promovo a intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se deseja receber em precatório ou em RPV , caso a opção seja por RPV, apresentar o Termo de Renúncia para expedição da mesma tendo em vista o valor praticado pelo ente requerido que é o Maior Benefício do RGPS ou seja, o valor de R$ 7.087,22(Sete mil oitenta e sete reais e vinte e dois centavos). De acordo com o Art. 1º da Lei 2475/2022 de Janeiro de 2022 - MB-RGPS, quadro abaixo.
OBSERVAÇÃO: Será considerado o valor do salário mínimo vigente na data da elaboração do cálculo de liquidação (art. 4º, §1º da Resolução 153/2020 TJRO).
Guajará-Mirim/RO, 7 de novembro de 2022.
GERRY ADRIANO TEIXEIRA
Gestor(a) de Equipe
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Guajará-Mirim - Juizado da Fazenda Pública (JEFAP)
Avenida XV de Novembro, nº 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000, Guajará-Mirim, Fórum Nélson Hungria Processo: 7001731-09.2022.8.22.0015
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Sistema Remuneratório e Benefícios
Requerente (s): MARIA MARLENE DE SOUZA, CPF nº 06062997268, AV. MAJOR AMARANTES, 2969 2969 CENTRO - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
Advogado (s): ADERCIO DIAS SOBRINHO, OAB nº RO3476A
Requerido (s): ESTADO DE RONDONIA
Advogado (s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Altere-se a classe para cumprimento de sentença.
Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, como incidente nestes próprios autos.
Deixo de fixar os honorários neste momento, uma vez que, conforme disposto no artigo 85, §7º, do CPC, só serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje a expedição de precatório, caso haja impugnação.
Havendo impugnação questionando os valores apresentados pela parte autora, encaminhem-se os autos ao contador judicial. Com os cálculos, vista às partes e, em seguida, venham conclusos.
Possuindo a impugnação outro objeto, venham conclusos para análise.
Não havendo impugnação, a parte requerente deverá providenciar a documentação necessária para expedição da RPV ou precatório. Além disso, para que seja possível efetuar o pagamento (precatórios ou RPV's), conforme determinado na Resolução n. 037/2018-PR, deverá ser fornecido pelo causídico os seguintes dados: CPF/CNPJ; Nome/Razão Social; Endereço; Nome da mãe; PIS/PASEP/NIT; Data de nascimento; E-mail; Dados bancários; Tipo de retenção de Previdência que deve ser aplicada ao credor; Tipo de retenção de Imposto de Renda que deve ser aplicada ao credor. Ademais, deve o advogado informar e demonstrar se é optante do Simples Nacional, bem como se é caso de isenção de IR.
Se não for cumprida a determinação, arquivem-se os autos.
Tudo cumprido, expeça-se RPV ou precatório.
Em seguida, arquivem-se os autos.
Requerido o desarquivamento pelo exequente, com informação de que não houve o pagamento da RPV, proceda-se a CPE a consulta na conta judicial vinculada a este processo, independente de nova conclusão.
Havendo valores depositados, desde já fica autorizada a expedição de alvará em favor da parte exequente/credora, vindo os autos conclusos em seguida para extinção.
Sem liquidação da requisição, intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias.
Vencido o prazo, caso não haja comprovação, manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Tudo cumprido, em caso de inércia ou nada mais sendo requerido, arquive-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida XV de Novembro, nº 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000, Guajará-Mirim, Fórum Nélson Hungria
1ª JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7003751-70.2022.8.22.0015 Classe Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública Assunto Adicional de Insalubridade Requerente ROZINEIDE RODRIGUES DE ARAUJO, CPF nº 42029635200 Advogado(a) CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922, JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414 Requerido(a) MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

SENTENÇA
I- RELATÓRIO dispensado na forma do artigo 38, caput, da Lei 9.099/95.
II- FUNDAMENTAÇÃO
A parte autora ingressou com a presente demanda com intuito da condenação da parte requerida a implantar o adicional de insalubridade, bem como o pagamento das parcelas retroativas.
Com efeito, o art. 39, §3º, da CF/88, dispõe:
§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
Esse dispositivo, portanto, explicita quais direitos constitucionais dos trabalhadores são garantidos aos ocupantes de cargo público nas relações funcionais com a Administração Pública.

Veja que, no rol dos direitos sociais garantidos aos ocupantes de cargo público, não consta o adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas (CF, art.7º, XXIII). Isso, no entanto, não impede que o regime jurídico dos servidores públicos preveja direitos idênticos ou semelhantes àqueles fixados no art. 7º do texto constitucional, desde que respeitados limites decorrentes da própria natureza jurídica do vínculo estatutário.

No dizer da doutrina especializada, esse tratamento diferenciado aos ocupantes de cargo público se justifica ante a natureza peculiar do regime estatutário dos servidores públicos, que pressupõe regimes jurídicos impostos unilateralmente pela Administração.

O Supremo Tribunal Federal pacificou o assunto enunciando o seguinte:

SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES OU PERIGOSAS, NA FORMA DA LEI. ART. 7º, XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O artigo 39, § 2º [atual § 3º], da Constituição Federal apenas estendeu aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios alguns dos direitos sociais por meio de remissão, para não ser necessária a repetição de seus enunciados, mas com isso não quis significar que, quando algum deles dependesse de legislação infraconstitucional para ter eficácia, essa seria, no âmbito federal, estadual ou municipal, a trabalhista. Com efeito, por força da Carta Magna Federal, esses direitos sociais integrarão necessariamente o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas, quando dependem de lei que os regulamente para dar eficácia plena aos dispositivos constitucionais de que eles decorrem, essa legislação infraconstitucional terá de ser, conforme o âmbito a que pertence o servidor público, da competência dos mencionados entes públicos que constituem a federação. Recurso extraordinário conhecido, mas não provido. (RExt 169.173, Rel. Min. Moreira Alves). No mesmo sentido: RE's 233.966 (Min. Ilmar Galvão); 477.520 (Min. Celso de Melo); 482.401 (Min. Ayres Britto); AI 616.231 (Min. Ricardo Lewandoswski).

Pois bem. A Lei Complementar Municipal n. 347/1990, em seu art. 70, prevê o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, bem como assegura o pagamento aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais, atividades ou condições insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, fazem jus a um adicional sobre o vencimento básico do cargo efetivo, vejamos:

Art. 70 – Os funcionários que trabalham com habitualidades em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§1º - O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Essa, portanto, é a norma do Município que regulamenta o assunto – adicional de insalubridade aos servidores públicos. Ao intérprete não é dado considerar termos, condições e limites de atividades insalubres, periculosas ou que causam riscos de vida previstos em outra norma que não aquela que regulamenta especialmente a matéria, sob pena de violar princípio da legalidade, ao fazer-se legislador, ou violar princípio da isonomia – aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam.

Assim, a comprovação da existência de insalubridade, inclusive quanto ao seu grau (mínimo, médio ou máximo) é feita através de laudo de inspeção no local de trabalho, realizada por pessoa especializada na área.

DO PAGAMENTO RETROATIVO E O LAUDO

Há de se suscitar o entendimento recente dado pelo STJ em pedido de uniformização de interpretação sobre o momento que deve ser pago o adicional de forma retroativa.

Na decisão é afirmado que o período anterior à confecção do laudo não deve ser pago, pois não se tem como atestar que o ambiente era insalubre ou perigoso à época anterior da confecção, também não podendo existir perícia de período pretérito.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 413 – RS (20170247012-2).EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO LAUDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. INCIDENTE. PROVIDO.

1. Cinge-se a controvérsia do incidente sobre a possibilidade ou não de estender o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade ao servidor em período anterior à formalização do laudo pericial.

2. O artigo 6º do Decreto n. 97.4581989, que regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridades, estabelece textualmente que "[a] execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão esses documentos antes de autorizar o pagamento."

3. A questão aqui trazida não é nova. Isso porque, em situação que se assemelha ao caso dos autos, o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido no sentido de que "o pagamento de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os Servidores. Assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual" (REsp 1.400.637RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24.11.2015). No mesmo sentido: REsp 1.652.391RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 17.5.2017; REsp 1.648.791SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24.4.2017; REsp 1.606.212ES, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 20.9.2016; EDcl no AgRg no REsp 1.2844.38SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 31.8.2016.

4. O acórdão recorrido destoa do atual entendimento do STJ, razão pela qual merece prosperar a irresignação.

5. Pedido julgado procedente, a fim de determinar o termo inicial do adicional de insalubridade à data do laudo pericial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Assusete Magalhães e os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques. Brasília (DF), 11 de abril de 2018(Data do Julgamento).

Embora o direito ao adicional de insalubridade tenha previsão na CF, o adicional somente é devido aos trabalhadores cuja função que desempenham os coloca em circunstâncias adversas à saúde.
É a lei que e os regulamentos que disciplinam a matéria, determinando o que são consideradas atividades insalubres, em quais hipóteses será devido o adicional, em que percentual e a respectiva incidência.
A parte requerente colaciona julgados que sustentam o direito ao recebimento do adicional com base na NR. 15 em seu anexo III, vejamos:
NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
ANEXO III
1. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem:
Ambientes internos ou externos sem carga solar:
IBUTG = 0,7 tbn + 0,3 tg
Ambientes externos com carga solar:
IBUTG = 0,7 tbn + 0,1 tbs + 0,2 tg
onde:
tbn = temperatura de bulbo úmido natural
tg = temperatura de globo
tbs = temperatura de bulbo seco.
2. Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum.
3. As medições devem ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.
1. Em função do índice obtido, o regime de trabalho intermitente será definido no Quadro N.º 1.
Significa dizer que, no exercício de sua função, o servidor é exposto de forma habitual e contínua à substância insalubre e condição de risco acentuado de acidentes.
É necessário, nessa perspectiva, que façamos distinção entre a exposição eventual da exposição permanente. Isso porque, a exposição de forma eventual ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo reduzido ou transitório, não confere direito ao adicional de insalubridade.
Em regra a comprovação da existência de insalubridade, inclusive quanto ao seu grau (mínimo médio ou máximo) é feita através de inspeção no local de trabalho, realizada por pessoa especializada na área.
No caso, verifica-se que a parte autora ocupa o cargo de agente de limpeza e conservação/auxiliar operacional de serviços diversos na Secretaria Municipal de Assistência Social, local onde não foi realizada perícia para o cargo indicado.
Não obstante, entendo pela desnecessidade de confecção de nova prova pericial. Isso porque, em análise ao laudo anexado (ID81033702), os servidores exercem as mesmas funções quais sejam: auxiliar operacional de serviços diversos e agente de limpeza e conservação.
Logo, pensar em sentido contrário, apenas oneraria o erário.
O laudo técnico apresentado nos autos, realizado pela Assistente Técnica Josiane Pereira da Silva, atesta que o auxiliar operacional de serviços diversos, faz jus ao adicional de insalubridade de grau máximo (40%), pela exposição a agentes biológicos, de acordo com o anexo n. 14 da NR 15 da Portaria n. 3.214/78.
Assim considerando o que dispõe a NR é dever deste juízo conceder a insalubridade em grau máximo (40% sobre o vencimento básico), também para o autor que ocupa o cargo de agente de limpeza e conservação.
Por fim, destaca-se que o impacto orçamentário, não pode servir de fundamento para dispensar o ente público ao cumprimento dos direitos garantidos em lei, a não ser que haja a efetiva prova da ausência de recursos, o que é ausente no caso em comento.
III - DISPOSITIVO
Posto isso, nos termos do art. 487, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente:
a) condeno a parte requerida a implantar imediatamente o adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o vencimento básico);
b) condeno a parte requerida a proceder ao pagamento retroativo do adicional de insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%:
1. a partir da data do laudo, conforme decisão recente do STJ;
2. devendo descontar valores eventualmente pagos, cujo valor total deverá ser apurado mediante simples cálculo aritmético;
3.1 Havendo valores devidos até 08/12/2021, incidirá a correção monetária com aplicação do índice do IPCA-E e com juros moratórios de acordo com a remuneração oficial da caderneta de poupança, nos termos do julgamento do Recurso Extraordinário n. 870.947 pelo plenário do STF, ressaltando que os juros somente incidirão a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ);
3.2 No que tange aos valores devidos a partir de 09/12/2021, a correção monetária e os juros serão devidos de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021, a partir do vencimento da cada parcela.
Desde já fica deferida a dedução de quaisquer valores pagos administrativamente a este título.
Sem custas e honorários advocatícios, em face do comando inserto no art. 27 da Lei n. 12.153/2009 c/c art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 11, da Lei nº 12.153/2009.
Sentença publicada e registrada automaticamente no sistema. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7001615-03.2022.8.22.0015 Classe Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública Assunto Sistema Remuneratório e Benefícios Requerente RITA FERREIRA DA COSTA, CPF nº 11522003215, AV. ANA NERY 486 CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) ADERCIO DIAS SOBRINHO, OAB nº RO3476A Requerido(a) ESTADO DE RONDONIA Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

__
DECISÃO
Postulou a parte autora a execução de seu crédito, proveniente de licenças prêmio, em face do réu.
Citado/intimado, o executado impugnou os cálculos apresentados pelo(a) exequente.
Os autos foram remetidos à contadoria e apresentados no ID 83301571.
Instadas as partes a se manifestarem, ambas concordaram com a atualização feita pela contadoria.
É o relatório. Decido.
Sendo assim, havendo concordância expressa das partes, homologo os cálculos apresentados pela contadoria.
Determino o prosseguimento do feito, autorizando a expedição de RPV ou precatório.
Aparentemente, os dados necessários para expedição da RPV/precatório já foram apresentados, porém, havendo necessidade de complementação intime-se.
Se não for cumprida a determinação, arquivem-se os autos.
Tudo cumprido, expeça-se RPV.
Em seguida, arquivem-se os autos.
Requerido o desarquivamento pelo exequente, com informação de que não houve o pagamento da RPV, proceda-se a CPE a consulta na conta judicial vinculada a este processo, independente de nova conclusão.
Havendo valores depositados, desde já fica autorizada a expedição de alvará em favor da parte exequente/credora, vindo os autos conclusos em seguida para extinção.
Sem liquidação da requisição, intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias.
Vencido o prazo, caso não haja comprovação, manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Tudo cumprido, em caso de inércia ou nada mais sendo requerido, arquive-se.
Determino o prosseguimento do feito, autorizando a expedição de RPV ou precatório.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7003687-60.2022.8.22.0015 Classe Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública Assunto Cirurgia, Urgência Requerente JANAINA MARIANY OLIVEIRA LUIZ, LINHA 29 s/n, N/I PST 82 ZONA RUR - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
MARGARETE OLIVEIRA DA CRUZ LUIZ, LINHA 9-B. KM. 10. SITIO OLHO s/n, N/I ZONA RURAL - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 576 3653 CENTRO - 76850-959 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA Requerido(a) MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, AV. 15 DE NOVEMBRO 930 CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

__
SENTENÇA
I- RELATÓRIO dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/09.
II - PRELIMINARES
A - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL
Os requeridos arguiram preliminarmente a incompetência da Justiça Estadual para julgar o feito, sob alegação de que a cirurgia que pretende realizar a parte autora deverá ser realizada fora do Estado de Rondônia, devendo ser custeada pela União.
Entretanto, entendo que não merece ser acolhida a referida preliminar.
Nos termos do disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A saúde é um direito social (art. 6º). Ao criar o mecanismo do SUS no art. 198, o principal escopo da Constituição Federal foi o de dissipar a desigualdade de assistência à saúde da população, universalizando o atendimento.

Tenho, pois, por inafastável a legitimidade dos requeridos para responderem pela presente demanda, em razão do disposto no art. 196 da Constituição Federal, não havendo que se falar em obrigação exclusiva da União.

B - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

No que se refere ao pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito por inépcia da inicial, melhor sorte não assiste ao Município de Guajará-Mirim/RO.

Em que pese fundamente o argumento de inépcia pela suposta ausência de comprovação de obrigação do Município no presente caso, tem-se que a responsabilidade de assegurar o direito à saúde é solidária a todos os entes da Federação, conforme se fundamentará mais adiante, confundindo-se o argumento preliminar com a fundamentação do mérito, motivo pelo qual rejeito-o.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Presente os pressupostos processuais e as condições da ação, necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo preliminares ou prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento do mérito na forma do art. 353, I, do CPC.

O feito encontra-se pronto para ser julgado, nos termos do art. 355, inc. I do Código de Processo Civil, tendo em vista a desnecessidade de produção de outras provas.

Deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

De início, registro que a matéria ora arguida já foi amplamente combatida em sede jurisprudencial, firmando-se o entendimento de que a responsabilidade em assegurar o direito à saúde é solidária a todos os entes estatais.

Neste sentido:

STF-0071003) DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. DEVER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 10.06.2014. 1. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal no sentido da responsabilidade solidária dos entes federativos quanto ao fornecimento de medicamentos pelo Estado, a autorizar a dedução do pleito contra qualquer um deles - União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. 2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido. (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 882513/RN, 1ª Turma do STF, Rel. Rosa Weber. j. 02.06.2015, unânime, DJe 17.06.2015).

Portanto, considerando o referido posicionamento jurisprudencial, reconheço a legitimidade de ambos os requeridos.

No mesmo sentido, a responsabilidade de ambos os entes requeridos é evidente, tendo em vista que nos termos do disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A saúde é um direito social (art. 6º). Ao criar o mecanismo do SUS no art. 198, o principal escopo da Constituição Federal foi o de dissipar a desigualdade de assistência à saúde da população, universalizando o atendimento.

Quanto à responsabilidade, o STF, em sede de repercussão geral, assim se posicionou:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. (RE 855178 RG, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 05/03/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-050 DIVULG 13-03-2015 PUBLIC 16-03-2015).

Com efeito, a questão encontra-se suficientemente dirimida na Suprema Corte, que considera os entes públicos solidários no tocante à prestação dos serviços de saúde, não importando a natureza da patologia a ser tratada.

O STJ igualmente não destoa de tal entendimento:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECUSO ESPECIAL. AÇÃO OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ARTRODAR 50MG, PARA PORTADOR DE ARTROSE GRAVE DE JOELHO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE A SEREM GARANTIDOS PELO ESTADO. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO NÃO LISTADO PELO SUS. CABE AO DEMANDADO JUDICIALMENTE PROVER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SAÚDE DO RECORRENTE, SOB PENA DE OFENSA AO PRECEITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO DA UNIÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A presente demanda visa à preservação da saúde do indivíduo, de modo que a ponderação das normas constitucionais deve privilegiar a proteção do bem maior que é a vida, apoiada no dever do Estado em garanti-la, e efetivar políticas públicas que viabilize o seu exercício. 2. As ações e serviços de saúde devem ser desenvolvidos pelo Poder Público, de forma integrada, por meio de um sistema único, não sendo possível afastar a responsabilidade de um ou outro Ente mediante a alegação de que os medicamentos/tratamentos pleiteados não integram a lista de sua competência. Assim, cabe ao demandado judicialmente prover a prestação dos serviços necessários à saúde do Recorrente, sob pena de ofensa ao direito fundamental à saúde. 3. Agravo Interno da União a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 823.532/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 27/06/2017).

Como também reiteradamente decidido pelo e. TJRO, “é de ordem constitucional a responsabilidade do Estado em garantir a saúde do cidadão, proporcionando-lhe os meios na rede pública ou em estabelecimentos privados, se esta não estiver apta a provê-los.” (Mandado de Segurança n. 0008616-92.2011.8.22.0000, rel. Juiz Jorge Luiz dos S. Leal, DJE. n. 196/2011, 21/10/2011).

Feitas essas considerações, a imprescindibilidade da consulta e procedimento cirúrgico pretendidos, assim como a carência de recursos financeiros para realizar os procedimentos, ficaram suficientemente comprovados nos autos. Sobretudo porque o próprio requerido Estado de Rondônia admitiu em sua contestação (ID 81907042 - Pág. 12) “que a requerente precisa da cirurgia pretendida”.

Por certo que a prestação dos serviços de saúde envolve a eleição de políticas públicas e observância de ordem de atendimento. Todavia, in casu, a prestação do serviço de saúde decorre da situação clínica da parte autora, devidamente provada nos autos.

Tenho, pois, por inafastável a responsabilidade dos requeridos em fornecerem a consulta médica e a cirurgia pleiteada, em razão do disposto no art. 196 da Constituição Federal.

Há prescrição médica informando a necessidade de realização de tratamento com ortopedista especializado em cotovelo e informando a solicitação de TFD (ID 80925112), inclusive para realização de cirurgia, conforme se extrai do laudo médico de ID 80925106 - pág. 06.

Assim, sendo certa a força coercitiva do direito à saúde, havendo prescrição médica quanto ao tratamento adequado à parte autora, não há como acolher as razões dos demandados.

Neste sentido é a jurisprudência:

Apelação cível. Obrigação de fazer. Consulta oftalmológica. Concessão. A assistência à saúde é direito de todos garantido constitucionalmente, devendo o Poder Público custear os medicamentos e tratamentos aos necessitados. Recurso que se nega provimento. (TJ-RO - AC: 70021627020188220019 RO 7002162-70.2018.822.0019, Data de Julgamento: 27/09/2021)

Apelação cível. Obrigação. Saúde. Idoso. Cirurgia cardíaca. Cumprimento. Recalcitrância. Omissão. Tratamento particular. Fornecimento. 1. A saúde é direito de todos e dever do Estado no sentido amplo, devendo este garantir, mediante políticas sociais e econômicas, medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, podendo o Poder Judiciário, no que é concernente ao direito à saúde, determinar aos entes estatais a implementação de políticas públicas quando desatendidas ou inexistentes, sem que haja violação do poder discricionário do Poder Executivo. 2. Tratando-se de idoso portador com quadro de insuficiência cardíaca severa, necessitando de cirurgia para troca valva com urgência devido ao risco de morte súbita, conforme atestado em relatório médico subscrito por profissional especialista, exsurge o direito ao recebimento gratuito do procedimento cirúrgico pleiteado, já que o autor, além de estar sob o manto do Estatuto do Idoso, não têm condições de suportar os custos. 3. A intervenção do Poder Judiciário diante da negativa do Poder Executivo em fornecer o tratamento pleiteado mostra-se adequada como forma de assegurar o direito à saúde constitucionalmente previsto sem, contudo, configurar afronta ao princípio da separação dos poderes. 4. Recurso conhecido e não provido.
(TJ-RO - AC: 70065412220208220007 RO 7006541-22.2020.822.0007, Data de Julgamento: 19/08/2021)

É mister pontuar, ainda, que não incumbe ao Poder Judiciário, e nem poderia, analisar qual o tratamento mais adequado para a parte autora, uma vez que não se detém conhecimentos médicos que possibilitem a modificação das prescrições já receitadas pela profissional da medicina.

Além disso, a busca pela via administrativa já ocorreu, mas não foi atendido o pleito do requerente, conforme foi demonstrado em ID's 80925106 - pág. 03 e 80925112.

Quanto às deficiências orçamentárias, de fato as verbas públicas são, notoriamente, restritas e limitadas, enquanto que as necessidades da população, que clama pela adequada prestação do serviço público nas mais diversas áreas (saúde, educação, segurança, transporte, entre outros), são ilimitadas e incondicionadas. Ou seja, é inarredável a conclusão de que não há como atender a todos os pleitos.

Todavia, diante do contexto fático delineado nos autos, não há como acolher o pleito do requerido Estado de Rondônia no que se refere ao argumento de observância às políticas públicas do direito de saúde.

Não se trata apenas de analisar a (in)disponibilidade de recursos, devendo ser observado também o que o indivíduo pode razoavelmente exigir do Estado.

No caso, o direito reclamado possui estreita relação com o direito à vida, sendo obrigação de todos os entes, reitera-se, a promoção da saúde e bem-estar da população.

Além disso, convém esclarecer que, quando o Poder Judiciário constata a ausência de prestação ou quando o serviço mostra-se inadequado e determina o fornecimento gratuito de medicamento, insumos, consulta, cirurgia ou tratamento à pessoa carente de recursos, não está desrespeitando o princípio da independência dos poderes, e sim assegurando a dignidade da pessoa humana, bem como zelando pela realização da justiça social.

Como já dito, não há dúvidas que a autora não possui condições de arcar com o custo do tratamento necessário para o estabelecimento de sua saúde plena.

Os réus, por sua vez, nada comprovaram acerca da suposta ausência de recursos financeiros ou, ainda, que o orçamento estaria totalmente comprometido.

Diante disso, o julgamento procedente do pedido é a medida que se impõe.

Importante mencionar que não podemos desconsiderar os demais usuários em situação de que dependem igualmente de tratamentos de saúde como a parte autora, assim como não podemos desconsiderar que a situação da parte autora perquirindo o devido atendimento e tratamento necessário há muito tempo se arrasta, posto que vem tentando ser atendida por médico especialista desde julho do ano de 2021 (ID 80925107 - pág. 05) e tendo lhe sido negado o TFD em 20 de maio de 2022 (ID 80925106 - pág. 06).

Assim, em atenção ao caso concreto e às condições dos requeridos, o tratamento médico necessário à autora e buscado neste caso deve ser realizado em prazo razoável, o qual fixo em 90 (noventa) dias corridos, a fim de resguardar a saúde da autora e evitar maiores prejuízos pela demora ao tratamento realizado.

III- DISPOSITIVO

Posto isso, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:

a) CONDENAR o requerido ESTADO DE RONDÔNIA, em se tratando de responsabilidade de alta complexidade, que deverá este arcar com todo o tratamento, fornecendo à paciente/requerente os exames/consultas/acompanhamento médico e demais procedimentos cirúrgicos necessários, bem como todo atendimento pré e pós operatório, inclusive fora do domicílio (TFD) - em assim ocorrendo deve providenciar as respectivas passagens aéreas/terrestre, para realização de cirurgia para correção da luxação congênita do cotovelo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação;

b) CONDENANDO o requerido MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, em se tratando de responsabilidade de baixa e média complexidade a todo transporte e transferência necessária para outro Município do Estado à paciente e sua acompanhante, para fins de cumprimento da alínea "a".

Advirto aos requeridos que, caso não haja o cumprimento espontâneo no prazo acima anotado, será efetuado SEQUESTRO ON LINE, o que desde já fica advertido que deverá ser apresentado no mínimo, três orçamentos atualizados e de hospitais/clínicas distintas pela requerente para viabilizar a medida coercitiva.
Sem custas e honorários.
Por conseguinte, julgo extinto o processo, com análise do mérito.
Sentença registrada automaticamente no sistema e publicada. Intimem-se.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 496, do Estatuto Processual Civil, não sendo possível aferir se é caso da dispensa, nos termos do §3º do mesmo artigo, haja vista a imprecisão dos custos do tratamento.
Interposto recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, remetendo-se os autos ao e. TJRO em seguida.
Transcorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. TJRO, com nossas homenagens.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7003745-63.2022.8.22.0015 Classe Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública Assunto Adicional de Insalubridade Requerente MARIA ELZA VAZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, CPF nº 61018031200, AVENIDA PEDRO ELIOTHÉRIO FERREIRA 1184 TAMANDARE - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922, JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414 Requerido(a) MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

__
SENTENÇA
I- RELATÓRIO dispensado na forma do artigo 38, caput, da Lei 9.099/95.
II- FUNDAMENTAÇÃO
II.I Questões preliminares
Aduziu o requerido que a inicial não veio acompanhada do laudo pericial. Prova indispensável para aferir a suposta exposição do(a) autor(a) aos agentes biologicamente nocivos, bem como o grau corresponde aludida insalubridade. Alegou, ainda que, o exercício de atividade insalubre/perigosa deverá ser aferida por perito oficial, ou seja, contrato mediante procedimento administrativo formal.
Pois bem. Insta consignar que a parte autora tomou posse junto ao referido ente municipal há mais de 04 anos, exercendo a mesma função, até o presente momento, não consta em sua ficha financeira a implantação do adicional de insalubridade, tampouco consta nos autos documento que indique indícios de qualquer perícia realizada recentemente para que seja procedida a referida implantação.
Deste modo, não pode os funcionários do município de Guajará-Mirim aguardarem ad aeternum iniciativa do Poder Público para ver incorporado aos seus vencimentos o referido direito, já que evidentemente não pode se beneficiar da própria inércia, em detrimento de direito assegurado por lei ao servidor.
É dominante a jurisprudência do Egrégio Tribunal acerca da matéria em análise:
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. INSALUBRIDADE. PREVISÃO LEGAL. DEMORA DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVIDENCIAR A PERÍCIA. DIREITO RETROATIVO DO SERVIDOR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL Previsto o adicional de insalubridade em lei e demorando-se a Administração em promover a perícia para a sua apuração, faz o servidor jus à percepção do retroativo, a partir da data da vigência da lei, desde que demonstrado o exercício de suas atividades no local insalubre e que as verbas postuladas não tenham sido atingidas pela prescrição quinquenal (Apelação cível n. 100.001.2007.023423-9; Rel. Des. Renato Martins Mimessi; DJ em 16/06/2009).
Assim sendo, rejeito a preliminar.
Passadas as preliminares, vislumbro presentes os pressupostos processuais e as condições da ação necessárias ao desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo questões prejudiciais para serem analisadas, bem como ausente necessidade de dilação probatória, passo ao julgamento antecipado do mérito na forma do artigo 355, I, do CPC.
Pois bem.
A parte autora ingressou com a presente demanda com intuito da condenação da parte requerida a implantar o adicional de insalubridade, bem como o pagamento das parcelas retroativas.
Com efeito, o art. 39, §3º, da CF/88, dispõe:
§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
Esse dispositivo, portanto, explicita quais direitos constitucionais dos trabalhadores são garantidos aos ocupantes de cargo público nas relações funcionais com a Administração Pública.
Veja que, no rol dos direitos sociais garantidos aos ocupantes de cargo público, não consta o adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas (CF, art.7º, XXIII). Isso, no entanto, não impede que o regime jurídico dos servidores públicos preveja direitos idênticos ou semelhantes àqueles fixados no art. 7º do texto constitucional, desde que respeitados limites decorrentes da própria natureza jurídica do vínculo estatutário.
No dizer da doutrina especializada, esse tratamento diferenciado aos ocupantes de cargo público se justifica ante a natureza peculiar do regime estatutário dos servidores públicos, que pressupõe regimes jurídicos impostos unilateralmente pela Administração.

O Supremo Tribunal Federal pacificou o assunto enunciando o seguinte:
SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES OU PERIGOSAS, NA FORMA DA LEI. ART. 7º, XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O artigo 39, § 2º [atual § 3º], da Constituição Federal apenas estendeu aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios alguns dos direitos sociais por meio de remissão, para não ser necessária a repetição de seus enunciados, mas com isso não quis significar que, quando algum deles dependesse de legislação infraconstitucional para ter eficácia, essa seria, no âmbito federal, estadual ou municipal, a trabalhista. Com efeito, por força da Carta Magna Federal, esses direitos sociais integrarão necessariamente o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas, quando dependem de lei que os regulamente para dar eficácia plena aos dispositivos constitucionais de que eles decorrem, essa legislação infraconstitucional terá de ser, conforme o âmbito a que pertence o servidor público, da competência dos mencionados entes públicos que constituem a federação. Recurso extraordinário conhecido, mas não provido. (RExt 169.173, Rel. Min. Moreira Alves). No mesmo sentido: RE's 233.966 (Min. Ilmar Galvão); 477.520 (Min. Celso de Melo); 482.401 (Min. Ayres Britto); AI 616.231 (Min. Ricardo Lewandoswski).
Pois bem. A Lei Complementar Municipal n. 347/1990, em seu art. 70, prevê o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, bem como assegura o pagamento aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais, atividades ou condições insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, fazem jus a um adicional sobre o vencimento básico do cargo efetivo, vejamos:
Art. 70 – Os funcionários que trabalham com habitualidades em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§1º - O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.
§2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.
Essa, portanto, é a norma do Município que regulamenta o assunto – adicional de insalubridade aos servidores públicos. Ao intérprete não é dado considerar termos, condições e limites de atividades insalubres, periculosas ou que causam riscos de vida previstos em outra norma que não aquela que regulamenta especialmente a matéria, sob pena de violar princípio da legalidade, ao fazer-se legislador, ou violar princípio da isonomia – aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam.
Assim, a comprovação da existência de insalubridade, inclusive quanto ao seu grau (mínimo médio ou máximo) é feita através de laudo de inspeção no local de trabalho, realizada por pessoa especializada na área.
DO PAGAMENTO RETROATIVO E O LAUDO
Há de se suscitar o entendimento recente dado pelo STJ em pedido de uniformização de interpretação sobre o momento que deve ser pago o adicional de forma retroativa.
Na decisão é afirmado que o período anterior à confecção do laudo não deve ser pago, pois não se tem como atestar que o ambiente era insalubre ou perigoso à época anterior da confecção, também não podendo existir pericia de período pretérito.
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 413 – RS (20170247012-2).EMENTA
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO LAUDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. INCIDENTE. PROVIDO.
1. Cinge-se a controvérsia do incidente sobre a possibilidade ou não de estender o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade ao servidor em período anterior à formalização do laudo pericial.
2. O artigo 6º do Decreto n. 97.4581989, que regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridades, estabelece textualmente que "[a] execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão esses documentos antes de autorizar o pagamento."
3. A questão aqui trazida não é nova. Isso porque, em situação que se assemelha ao caso dos autos, o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido no sentido de que "o pagamento de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os Servidores. Assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual" (REsp 1.400.637RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24.11.2015). No mesmo sentido: REsp 1.652.391RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 17.5.2017; REsp 1.648.791SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24.4.2017; REsp 1.606.212ES, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 20.9.2016; EDcl no AgRg no REsp 1.2844.38SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 31.8.2016.
4. O acórdão recorrido destoa do atual entendimento do STJ, razão pela qual merece prosperar a irresignação.
5. Pedido julgado procedente, a fim de determinar o termo inicial do adicional de insalubridade à data do laudo pericial.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Assusete Magalhães e os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques. Brasília (DF), 11 de abril de 2018(Data do Julgamento).
Embora o direito ao adicional de insalubridade tenha previsão na CF, o adicional somente é devido aos trabalhadores cuja função que desempenham os coloca em circunstancias adversas à saúde.
É a lei que e os regulamentos que disciplinam a matéria, determinando o que são consideradas atividades insalubres, em quais hipóteses será devido o adicional, em que percentual e a respectiva incidência.
A parte requerente colaciona julgados que sustentam o direito ao recebimento do adicional com base na NR. 15 em seu anexo III, vejamos:
NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO III
1. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem:
Ambientes internos ou externos sem carga solar:
IBUTG = 0,7 tbn + 0,3 tg
Ambientes externos com carga solar:
IBUTG = 0,7 tbn + 0,1 tbs + 0,2 tg
onde:
tbn = temperatura de bulbo úmido natural
tg = temperatura de globo
tbs = temperatura de bulbo seco.
2. Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum.
3. As medições devem ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.
1. Em função do índice obtido, o regime de trabalho intermitente será definido no Quadro N.º 1.
Significa dizer que, no exercício de sua função, o servidor é exposto de forma habitual e contínua à substância insalubre e condição de risco acentuado de acidentes.
É necessário, nessa perspectiva, que façamos distinção entre a exposição eventual da exposição permanente. Isso porque, a exposição de forma eventual ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo reduzido ou transitório, não confere direito ao adicional de insalubridade.
Em regra a comprovação da existência de insalubridade, inclusive quanto ao seu grau (mínimo médio ou máximo) é feita através de inspeção no local de trabalho, realizada por pessoa especializada na área.
No caso, verifica-se que a parte autora ocupa o cargo de agente de limpeza e conservação no Abrigo de Menores, onde não foi realizada perícia.
Não obstante, entendo pela desnecessidade de confecção de nova prova pericial. Isso porque, em análise ao laudo anexado (ID81026352), os servidores exercem as mesmas funções quais sejam: auxiliar operacional de serviços diversos/gente de limpeza e conservação.
Logo, pensar em sentido contrário, apenas oneraria o erário.
O laudo técnico apresentado nos autos, realizado pela Assistente Técnica Josiane Pereira da Silva, atesta que o auxiliar operacional de serviços diversos, faz jus ao adicional de insalubridade de grau máximo (40%), pela exposição a agentes biológicos, de acordo com o anexo n. 14 da NR 15 da Portaria n. 3.214/78.
Assim considerando o que dispõe a NR é dever desse juízo conceder a insalubridade em grau máximo (40% sobre o vencimento básico), também para a autora que ocupa o cargo de auxiliar operacional de serviços diversos/gente de limpeza e conservação.
Por fim, destaca-se que o impacto orçamentário, não pode servir de fundamento para dispensar o ente público ao cumprimento dos direitos garantidos em lei, a não ser que haja a efetiva prova da ausência de recursos, o que é ausente no caso em comento.
III - DISPOSITIVO.
Posto isso, nos termos do art. 487, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente:
a) condeno a parte requerida a implantar imediatamente o adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o vencimento básico);
b) condeno a parte requerida a proceder ao pagamento retroativo do adicional de insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%:
1. a partir da data do laudo, conforme decisão recente do STJ;
2. devendo descontar valores eventualmente pagos, cujo valor total deverá ser apurado mediante simples cálculo aritmético;
3.1 Havendo valores devidos até 08/12/2021, incidirá a correção monetária com aplicação do índice do IPCA-E e com juros moratórios de acordo com a remuneração oficial da caderneta de poupança, nos termos do julgamento do Recurso Extraordinário n. 870.947 pelo plenário do STF, ressaltando que os juros somente incidirão a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ);
3.2 No que tange aos valores devidos a partir de 09/12/2021, a correção monetária e os juros serão devidos de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021, a partir do vencimento da cada parcela.
Desde já fica deferida a dedução de quaisquer valores pagos administrativamente a este título.
Sem custas e honorários advocatícios, em face do comando inserto no art. 27 da Lei n. 12.153/2009 c/c art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 11, da Lei nº 12.153/2009.
Sentença publicada e registrada automaticamente no sistema. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Juiz(a) de Direito

1ª JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7003755-10.2022.8.22.0015 Classe Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública Assunto Adicional de Insalubridade Requerente REGIANE EVANGELISTA CABRAL, CPF nº 77282159220, AVENIDA ANTÔNIO CORREIA DA COSTA 4740 10 DE ABRIL - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) CARLENE TEODORO DA ROCHA, OAB nº RO6922, JOAO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, OAB nº RO11414 Requerido(a) MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

__
SENTENÇA
I- RELATÓRIO dispensado na forma do artigo 38, caput, da Lei 9.099/95.
II- FUNDAMENTAÇÃO
II.I Questões preliminares
Aduziu o requerido que a inicial não veio acompanhada do laudo pericial. Prova indispensável para aferir a suposta exposição do(a) autor(a) aos agentes biologicamente nocivos, bem como o grau corresponde aludida insalubridade. Alegou, ainda que, o exercício de atividade insalubre/perigosa deverá ser aferida por perito oficial, ou seja, contrato mediante procedimento administrativo formal.
Pois bem. Insta consignar que a parte autora tomou posse junto ao referido ente municipal há mais de 04 anos, exercendo a mesma função, até o presente momento, não consta em sua ficha financeira a implantação do adicional de insalubridade, tampouco consta nos autos documento que indique indícios de qualquer perícia realizada recentemente para que seja procedida a referida implantação.
Deste modo, não pode os funcionários do município de Guajará-Mirim aguardarem ad aeternum iniciativa do Poder Público para ver incorporado aos seus vencimentos o referido direito, já que evidentemente não pode se beneficiar da própria inércia, em detrimento de direito assegurado por lei ao servidor.
É dominante a jurisprudência do Egrégio Tribunal acerca da matéria em análise:
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. INSALUBRIDADE. PREVISÃO LEGAL. DEMORA DA ADMINISTRAÇÃO EM PROVIDENCIAR A PERÍCIA. DIREITO RETROATIVO DO SERVIDOR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL Previsto o adicional de insalubridade em lei e demorando-se a Administração em promover a perícia para a sua apuração, faz o servidor jus à percepção do retroativo, a partir da data da vigência da lei, desde que demonstrado o exercício de suas atividades no local insalubre e que as verbas postuladas não tenham sido atingidas pela prescrição quinquenal (Apelação cível n. 100.001.2007.023423-9; Rel. Des. Renato Martins Mimessi; DJ em 16/06/2009).
Assim sendo, rejeito a preliminar.
Passadas as preliminares, vislumbro presentes os pressupostos processuais e as condições da ação necessárias ao desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo questões prejudiciais para serem analisadas, bem como ausente necessidade de dilação probatória, passo ao julgamento antecipado do mérito na forma do artigo 355, I, do CPC.
Pois bem.
A parte autora ingressou com a presente demanda com intuito da condenação da parte requerida a implantar o adicional de insalubridade, bem como o pagamento das parcelas retroativas.
Com efeito, o art. 39, §3º, da CF/88, dispõe:
§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.
Esse dispositivo, portanto, explicita quais direitos constitucionais dos trabalhadores são garantidos aos ocupantes de cargo público nas relações funcionais com a Administração Pública.
Veja que, no rol dos direitos sociais garantidos aos ocupantes de cargo público, não consta o adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas (CF, art.7º, XXIII). Isso, no entanto, não impede que o regime jurídico dos servidores públicos preveja direitos idênticos ou semelhantes àqueles fixados no art. 7º do texto constitucional, desde que respeitados limites decorrentes da própria natureza jurídica do vínculo estatutário.
No dizer da doutrina especializada, esse tratamento diferenciado aos ocupantes de cargo público se justifica ante a natureza peculiar do regime estatutário dos servidores públicos, que pressupõe regimes jurídicos impostos unilateralmente pela Administração.
O Supremo Tribunal Federal pacificou o assunto enunciando o seguinte:
SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES OU PERIGOSAS, NA FORMA DA LEI. ART. 7º, XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O artigo 39, § 2º [atual § 3º], da Constituição Federal apenas estendeu aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios alguns dos direitos sociais por meio de remissão, para não ser necessária a repetição de seus enunciados, mas com isso não quis significar que, quando algum deles dependesse de legislação infraconstitucional para ter eficácia, essa seria, no âmbito federal, estadual ou municipal, a trabalhista. Com efeito, por força da Carta Magna Federal, esses direitos sociais integrarão necessariamente o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas, quando dependem de lei que os regulamente para dar eficácia plena aos dispositivos constitucionais de que eles decorrem, essa legislação infraconstitucional terá de ser, conforme o âmbito a que pertence o servidor público, da competência dos mencionados entes públicos que constituem a federação. Recurso extraordinário conhecido, mas não provido. (RExt 169.173, Rel. Min. Moreira Alves). No mesmo sentido: RE's 233.966 (Min. Ilmar Galvão); 477.520 (Min. Celso de Melo); 482.401 (Min. Ayres Britto); AI 616.231 (Min. Ricardo Lewandoswski).
Pois bem. A Lei Complementar Municipal n. 347/1990, em seu art. 70, prevê o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade, bem como assegura o pagamento aos servidores que trabalhem com habitualidade em locais, atividades ou condições insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, fazem jus a um adicional sobre o vencimento básico do cargo efetivo, vejamos:
Art. 70 – Os funcionários que trabalham com habitualidades em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.
§1º - O funcionário que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.
§2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.
Essa, portanto, é a norma do Município que regulamenta o assunto – adicional de insalubridade aos servidores públicos. Ao intérprete não é dado considerar termos, condições e limites de atividades insalubres, periculosas ou que causam riscos de vida previstos em outra norma que não aquela que regulamenta especialmente a matéria, sob pena de violar princípio da legalidade, ao fazer-se legislador, ou violar princípio da isonomia – aquinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam.

Assim, a comprovação da existência de insalubridade, inclusive quanto ao seu grau (mínimo médio ou máximo) é feita através de laudo de inspeção no local de trabalho, realizada por pessoa especializada na área.

DO PAGAMENTO RETROATIVO E O LAUDO

Há de se suscitar o entendimento recente dado pelo STJ em pedido de uniformização de interpretação sobre o momento que deve ser pago o adicional de forma retroativa.

Na decisão é afirmado que o período anterior à confecção do laudo não deve ser pago, pois não se tem como atestar que o ambiente era insalubre ou perigoso à época anterior da confecção, também não podendo existir pericia de período pretérito.

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 413 – RS (20170247012-2).EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO. RETROAÇÃO DOS EFEITOS DO LAUDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. INCIDENTE. PROVIDO.

1. Cinge-se a controvérsia do incidente sobre a possibilidade ou não de estender o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade ao servidor em período anterior à formalização do laudo pericial.

2. O artigo 6º do Decreto n. 97.4581989, que regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridades, estabelece textualmente que "[a] execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão esses documentos antes de autorizar o pagamento."

3. A questão aqui trazida não é nova. Isso porque, em situação que se assemelha ao caso dos autos, o Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido no sentido de que "o pagamento de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os Servidores. Assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual" (REsp 1.400.637RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24.11.2015). No mesmo sentido: REsp 1.652.391RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 17.5.2017; REsp 1.648.791SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24.4.2017; REsp 1.606.212ES, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 20.9.2016; EDcl no AgRg no REsp 1.2844.38SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 31.8.2016.

4. O acórdão recorrido destoa do atual entendimento do STJ, razão pela qual merece prosperar a irresignação.

5. Pedido julgado procedente, a fim de determinar o termo inicial do adicional de insalubridade à data do laudo pericial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. A Sra. Ministra Assusete Magalhães e os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedido o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques. Brasília (DF), 11 de abril de 2018(Data do Julgamento).

Embora o direito ao adicional de insalubridade tenha previsão na CF, o adicional somente é devido aos trabalhadores cuja função que desempenham os coloca em circunstancias adversas à saúde.

É a lei que e os regulamentos que disciplinam a matéria, determinando o que são consideradas atividades insalubres, em quais hipóteses será devido o adicional, em que percentual e a respectiva incidência.

A parte requerente colaciona julgados que sustentam o direito ao recebimento do adicional com base na NR. 15 em seu anexo III, vejamos:

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO III

1. A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem:

Ambientes internos ou externos sem carga solar:

IBUTG = 0,7 tbn + 0,3 tg

Ambientes externos com carga solar:

IBUTG = 0,7 tbn + 0,1 tbs + 0,2 tg

onde:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural

tg = temperatura de globo

tbs = temperatura de bulbo seco.

2. Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural, termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum.

3. As medições devem ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

1. Em função do índice obtido, o regime de trabalho intermitente será definido no Quadro N.º 1.

Significa dizer que, no exercício de sua função, o servidor é exposto de forma habitual e contínua à substância insalubre e condição de risco acentuado de acidentes.

É necessário, nessa perspectiva, que façamos distinção entre a exposição eventual da exposição permanente. Isso porque, a exposição de forma eventual ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo reduzido ou transitório, não confere direito ao adicional de insalubridade.

Em regra a comprovação da existência de insalubridade, inclusive quanto ao seu grau (mínimo médio ou máximo) é feita através de inspeção no local de trabalho, realizada por pessoa especializada na área.

No caso, verifica-se que a parte autora ocupa o cargo de auxiliar operacional de serviços diversos no Abrigo de Menores, onde não foi realizada perícia.

Não obstante, entendo pela desnecessidade de confecção de nova prova pericial. Isso porque, em análise ao laudo anexado (ID81038986), os servidores exercem as mesmas funções quais sejam: auxiliar operacional de serviços diversos/gente de limpeza e conservação.

Logo, pensar em sentido contrário, apenas oneraria o erário.
O laudo técnico apresentado nos autos, realizado pela Assistente Técnica Josiane Pereira da Silva, atesta que o auxiliar operacional de serviços diversos, faz jus ao adicional de insalubridade de grau máximo (40%), pela exposição a agentes biológicos, de acordo com o anexo n. 14 da NR 15 da Portaria n. 3.214/78.
Assim considerando o que dispõe a NR é dever desse juízo conceder a insalubridade em grau máximo (40% sobre o vencimento básico), também para a autora que ocupa o cargo de auxiliar operacional de serviços diversos/gente de limpeza e conservação.
Por fim, destaca-se que o impacto orçamentário, não pode servir de fundamento para dispensar o ente público ao cumprimento dos direitos garantidos em lei, a não ser que haja a efetiva prova da ausência de recursos, o que é ausente no caso em comento.
III - DISPOSITIVO.
Posto isso, nos termos do art. 487, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente:
a) condeno a parte requerida a implantar imediatamente o adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o vencimento básico);
b) condeno a parte requerida a proceder ao pagamento retroativo do adicional de insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%:
1. a partir da data do laudo, conforme decisão recente do STJ;
2. devendo descontar valores eventualmente pagos, cujo valor total deverá ser apurado mediante simples cálculo aritmético;
3.1 Havendo valores devidos até 08/12/2021, incidirá a correção monetária com aplicação do índice do IPCA-E e com juros moratórios de acordo com a remuneração oficial da caderneta de poupança, nos termos do julgamento do Recurso Extraordinário n. 870.947 pelo plenário do STF, ressaltando que os juros somente incidirão a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ);
3.2 No que tange aos valores devidos a partir de 09/12/2021, a correção monetária e os juros serão devidos de acordo com a taxa SELIC, conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021, a partir do vencimento da cada parcela.
Desde já fica deferida a dedução de quaisquer valores pagos administrativamente a este título.
Sem custas e honorários advocatícios, em face do comando inserto no art. 27 da Lei n. 12.153/2009 c/c art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 11, da Lei nº 12.153/2009.
Sentença publicada e registrada automaticamente no sistema. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquive-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CRIMINAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Guajará Mirim - 1ª Vara Criminal
Processo nº: 7001044-32.2022.8.22.0015
Classe: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)
Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins]
Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido: ALDISON VELEZ DE SOUZA
Advogado do(a) REU: JOAO CARLOS GOMES DA SILVA - RO7588
INTIMAÇÃO
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) supramencionado, para, no prazo legal, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Guajará Mirim - 1ª Vara Criminal
Processo nº: 7004242-77.2022.8.22.0015
Classe: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins]
Autor: Polícia Federal no estado de Rondônia
Denunciado: EWERTON GOMES MOURA e outros
Advogado do(a) FLAGRANTEADO: IRINALDO PENA FERREIRA - RO9065
Advogado do(a) FLAGRANTEADO: IRINALDO PENA FERREIRA - RO9065
INTIMAÇÃO
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) supramencionado, para, no prazo legal, apresentar Defesa Preliminar.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Guajará Mirim - 1ª Vara Criminal
Processo nº: 7003272-14.2021.8.22.0015
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto: [Receptação]

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: LEANDRO PEREIRA GARDOSO
Advogado do(a) REU: NIVALDO RIBERA DE OLIVEIRA - RO3527
INTIMAÇÃO
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) supramencionado, de que a presente intimação se dá nos termos do artigo 392, II do CPP, considerando que o réu não se encontra preso.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Guajará Mirim - 1ª Vara Criminal
Processo nº: 0000711-10.2019.8.22.0015
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto: [Furto]
Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido: GABRIEL DA SILVA BATISTA DOS SANTOS
Advogado do(a) REU: DEIVID CRISPIM DE OLIVEIRA - RO6913
INTIMAÇÃO
FINALIDADE: 1 - INTIMAR o réu NA PESSOA DO SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO a pagar, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, o valor de R$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais), referente a 10 (dez) dias-multa a que foi condenado nestes autos, efetuando o depósito no Banco do Brasil S/A, agência 2757-X, c/c 12090-1, do Fundo Penitenciário da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de Rondônia, CNPJ: 15.837.081/0001-56
2- INTIMAR o réu a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R$ 127,38, referente às Custas Processuais ao qual foi condenado nos autos acima.OBS.: Deverá o réu ser intimado de que, caso não efetue o pagamento da multa condenatória no prazo acima indicado, o título será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ji-Paraná - 1ª Vara Criminal
Processo nº: 1000777-41.2017.8.22.0015
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto: [Receptação]
Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido: ELINALDO VILHEGA JUNIOR e outros (2)
Advogado do(a) REQUERIDO: FRANCIS HENCY OLIVEIRA ALMEIDA DE LUCENA - RO11026
INTIMAÇÃO
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) supramencionado, para, no prazo legal, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Guajará Mirim - 1ª Vara Criminal
Processo nº: 7004244-47.2022.8.22.0015
Classe: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
Assunto: [Homicídio Privilegiado]
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: SHEILA CRISTINA GARCIA SANTANA e outros (3)
Advogado do(a) REU: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962
Advogado do(a) REU: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962
Advogado do(a) REU: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO - RO4962
INTIMAÇÃO
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) supramencionado, para, no prazo legal, apresentar Resposta à Acusação.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Guajará Mirim - 1ª Vara Criminal
Processo nº: 7002088-23.2021.8.22.0015
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto: [Estupro de vulnerável]
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: Ademar Verginio Leite
Advogado do(a) REU: AURISON DA SILVA FLORENTINO - RO308-B
INTIMAÇÃO
FINALIDADE: Intimar o (a) advogado (a) supramencionado, para, no prazo legal, apresentar DEFESA PRÉVIA/RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

2ª VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Comarca de Guajará-Mirim
Vara: 2ª Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
Processo: 4000184-82.2022.8.22.0015
Classe Processual: Execução da Pena
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: SUELI DA SILVA FROTA
SUELI DA SILVA FROTA, brasileira, inscrita no CPF n. 022.005.502-51, filha de Maria de Nazaré da Silva Frota e Benedito da Silva Frota, nascida em 22/08/1994, natural de Feijó/AC, atualmente em local incerto e não sabido.
Finalidade: INTIMAR, para dar início ao cumprimento do regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em (a) prestação de serviços à comunidade, por sete horas semanais, durante o período da condenação, e (b) na interdição temporária de direitos pelo período correspondente ao da pena fixada, consistente em na proibição de frequentar bares, boates, prostíbulos e assemelhados, entre os horários de 21h00min e 06h00min, durante todo o período do cumprimento da pena, dirigindo-se com cópia do presente despacho até a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, que fixará as atividades, controlando a frequência do condenado e a respectiva avaliação, elaborando relatórios mensais e encaminhando a este juízo. A carga horária semanal é de 07 (sete) a 14 (quatorze) horas, sendo que o melhor horário de trabalho poderá ser definido pela entidade beneficiada, devendo todo e qualquer descumprimento ou insubordinação ser imediatamente comunicada, para fins de imediata conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade, pelo prazo equivalente à pena privativa de liberdade restante.
ADVERTÊNCIA: O não comparecimento espontâneo, no prazo estipulado, acarretará a reconversão das penas restritivas de direito em privativa de liberdade.
Guajará-Mirim, 04 de novembro de 2022.
JAIRES TAVES BARRETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Comarca de Guajará-Mirim
Vara: 2ª Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
Proc.: 1002180-45.2017.8.22.0015
Ação: Execução da Pena
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: PEDRO CANOÉ DA SILVA
PEDRO CANOÉ DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF n. 847.004.832-53, filho de ELIZETE CANOÉ DA SILVA, nascido em 29/06/1983, natural de GUAJARÁ-MIRIM/RO, atualmente em local incerto e não sabido.
Finalidade: INTIMAR, para dar continuidade ao cumprimento da pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, eis que pendente, praticamente, sua totalidade (840 horas), já que cumpriu somente 45 horas.
ADVERTÊNCIA: O não comparecimento espontâneo, no prazo estipulado, acarretará a reconversão das penas restritivas de direito em privativa de liberdade.
Guajará-Mirim, 04 de novembro de 2022.
JAIRES TAVES BARRETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Guajará-Mirim - 2ª Vara Criminal
Avenida XV de Novembro, nº 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000, Guajará-Mirim
Email:gum2criminal@tjro.jus.br - Fone: 3516-4524
Processo; 7003742-11.2022.8.22.0015
Classe; Termo Circunstanciado
Assunto; Perturbação do trabalho ou do sossego alheios
AUTOR DO FATO: MICHELE DA COSTA MONTES, AV PRESIDENTE DUTRA, SQUINA COM PRINCESA ISABEL 1348, 69 999159351 CRISTO REI - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
AUTOR DO FATO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de termo circunstanciado lavrado com a finalidade de apurar a contravenção penal de pertubação de sossego (art. 42, inciso III1 , da Lei nº 3.688/41), atribuída a MICHELE DA COSTA MONTES, fato ocorrido em 22/08/2022, neste Município e Comarca de Guajará-Mirim.
O Ministério Público, legitimado para propor a ação penal, entendeu inviável o oferecimento da denúncia e requereu o arquivamento dos autos.

Ao analisar as peças os autos, vejo que as partes foram devidamente notificadas a comparecerem à audiência preliminar no intuito de compor o litígio, contudo, nenhuma delas se fez presente, tampouco apresentaram qualquer justificativa sobre as suas ausências.
Nesse sentido, o Enunciado nº 99 do Fonaje informa que: "nas infrações penais em que haja vítima determinada, em caso de desinteresse desta ou de composição civil, deixa de existir justa causa para ação penal".
Em face do exposto, acolho a promoção Ministerial relativamente ao aqui noticiado e determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 397, Inciso III, do Código de Processo Penal.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de praxe.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/ MANDADO /CT PRECATÓRIA E OFÍCIO.
Guajará-Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Jaires Taves Barreto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Guajará-Mirim - 2ª Vara Criminal
Avenida XV de Novembro, nº 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000, Guajará-Mirim
Email: gum2criminal@tjro.jus.br - Fone: 3516-4524
PROCESSO: 0002879-29.2012.8.22.0015
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
FURTO QUALIFICADO
POLO PASSIVO: FORAGIDO: OSCAR SALES ARTEAGA
D E C I S Ã O
OSCAR SALES ARTEAGA foi denunciado pelo Ministério Público pela prática, em tese, do crime do art. 155, caput e §4º, inciso I e art. 150, caput.
A denúncia foi recebida em 16/07/2012, todavia, o acusado não foi encontrado para citação pessoal.
Citado por Edital, ele não compareceu nem constituiu advogado.
Decretou-se-lhe a Prisão Preventiva e suspendeu-se o processo e o curso do prazo prescricional até 16/07/2036.
Sobreveio a migração do processo do Sistema SAP onde o processo tramitava, para o PJE.
Assim, há necessidade de novo procedimento de suspensão até a data acima mencionada, a fim de se aguardar o comparecimento espontâneo do acusado, sua prisão, ou o decurso do prazo prescricional.
Portanto, determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional até 16/07/2036.
Após, venham conclusos.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA E OFÍCIO.
Guajará-Mirim, data da assinatura digital.
JAIRES TAVES BARRETO
Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Guajará-Mirim - 2ª Vara Criminal
Avenida XV de Novembro, nº 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000, Guajará-Mirim
Email: gum2criminal@tjro.jus.br - Fone: 3516-4524
PROCESSO: 0024983-54.2008.8.22.0015
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
FURTO
POLO PASSIVO: ABSOLVIDO: JOACIR RODRIGUES, SOCRATES AYALA SAYA
D E C I S Ã O
SÓCRATES AYALA SAYA foi denunciado pelo Ministério Público pela prática, em tese, do crime do art. 180, caput, do Código Penal.
A denúncia foi recebida em 25/11/2008, todavia, o acusado não foi encontrado para citação pessoal.
Citado por Edital, ele não compareceu nem constituiu advogado.
Decretou-se-lhe a Prisão Preventiva e suspendeu-se o processo e o curso do prazo prescricional até 25/11/2024.
Sobreveio a migração do processo do Sistema SAP onde o processo tramitava, para o PJE.
Assim, há necessidade de novo procedimento de suspensão até a data acima mencionada, a fim de se aguardar o comparecimento espontâneo do acusado, sua prisão, ou o decurso do prazo prescricional.
Portanto, determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional até 25/11/2024.
Após, venham conclusos.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA E OFÍCIO.
Guajará-Mirim, 7 de novembro de 2022.
JAIRES TAVES BARRETO
Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, 1891 - Tamandaré-.
CEP- 76.850-000 Email: gum2criminal@tjro.jus.br - Fone 3516-4524
Processo: 0055797-25.2003.8.22.0015
Ação Penal - Procedimento Ordinário Furto Qualificado PROCESSO SUSPENSO - ART.366: RAUL MATORRA SOARES, CPF nº DESCONHECIDO, - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA PROCESSO SUSPENSO - ART.366 SEM ADVOGADO(S)

SENTENÇA
Cuida-se de ação penal movida pelo Ministério Público para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 155, caput, do CP (furto), atribuído a RAUL MATORRA SOARES, cuja pena cominada é de 01 a 04 anos de reclusão e multa.
Segundo narra a inicial acusatória, os fatos ocorreram em 03.10.2005.
A denúncia, por sua vez, foi recebida em 05.06.2006 e, como o denunciado não foi localizado, procedeu-se ao chamamento editalício em 07.06.2006.
Dada a inércia do denunciado, suspendeu-se o curso do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, bem como decretou-se-lhe a prisão preventiva em 06/07/2006.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.
Com razão o Parquet.
De acordo com o artigo 109, IV, do CP, antes de transitar em julgado a sentença final, prescrevem em 8 anos os crimes cujas penas máximas em abstrato sejam superiores a 2 (dois) e não ultrapassem a 04 (quatro) anos.
No caso dos presentes autos, tendo em vista o último marco interruptivo, qual seja, o recebimento da denúncia (art. 117, I, do CP), a pretensão punitiva estatal alcançou seu termo final no dia 04/06/2022.
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAUL MATORRA SOARES, relativamente aos fatos noticiados nestes autos, nos termos do artigo 109, IV c/c o artigo 107, IV , ambos do Código Penal.
Intime-se
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA E OFÍCIO.
Ciência ao Ministério Público.
Expeça-se o necessário.
Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Guajará-Mirim, 7 de novembro de 2022
JAIRES TAVES BARRETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Guajará-Mirim - 2ª Vara Criminal
Avenida XV de Novembro, nº 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000, Guajará-Mirim
Email: gum2criminal@tjro.jus.br - Fone: 3516-4524
PROCESSO: 0032522-81.2002.8.22.0015
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
POLO PASSIVO: FORAGIDO: ROBERSON FARIAS ANDRADE
D E C I S Ã O
ROBERSON FARIAS ANDRADE foi denunciado pelo Ministério Público pela prática, em tese, do crime do art. 129, §1º, inciso I, c/c art. 29 do Código Penal.
A denúncia foi recebida em 08/08/2001, todavia, o acusado não foi encontrado para citação pessoal.
Citado por Edital, ele não compareceu nem constituiu advogado.
Decretou-se-lhe a Prisão Preventiva e suspendeu-se o processo e o curso do prazo prescricional até 27/02/2026.
Sobreveio a migração do processo do Sistema SAP onde o processo tramitava, para o PJE.
Assim, há necessidade de novo procedimento de suspensão até a data acima mencionada, a fim de se aguardar o comparecimento espontâneo do acusado, sua prisão, ou o decurso do prazo prescricional.
Portanto, determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional até 27/02/2026.
Após, venham conclusos.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA E OFÍCIO.
Guajará-Mirim, data da assinatura digital.
JAIRES TAVES BARRETO
Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Guajará-Mirim - 2ª Vara Criminal
Avenida XV de Novembro, nº 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000, Guajará-Mirim
Email:gum2criminal@tjro.jus.br - Fone: 3516-4524
Processo; 2000140-68.2020.8.22.0015
Classe; Termo Circunstanciado
Assunto; Infração de Medida Sanitária Preventiva
TRANSAÇÃO PENAL: CRISTINA ATENAS JASHITOMY PAPADOPULOS - CPF 742778712-91, AV. CONSTITUIÇÃO 899, 69 99254-6696 CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
TRANSAÇÃO PENAL SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO

Cuida-se de Termo Circunstanciado lavrado em desfavor de Cristina Atenas Jashitomy Papadopulos para apurar a suposta prática do delito previsto no art. 268 do Código Penal.
O Ministério Público, legitimado para propor a ação penal, entendeu inviável o oferecimento da denúncia e requereu o arquivamento dos autos, ante a atipicidade do fato.
Com efeito, ainda que se possa vislumbrar a subsunção do fato ao tipo penal, a lesão ao bem jurídico tutelado não foi relevante a ponto de ensejar a intervenção do Direito Penal que, por ser a última ratio, deve ocupar-se apenas de situações extremas, o que não se configurou no presente caso, visto que não há elementos suficientes a indicar que a autuada estivesse impulsionando a propagação do vírus, sendo difícil se falar, nesse caso, em lesão ao bem jurídico, a qual é necessária mesmo nos casos de delitos de perigo abstrato.
Em face do exposto, acolho a promoção Ministerial relativamente ao aqui noticiado e determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 397, Inciso III, do Código de Processo Penal.
Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de praxe.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/ MANDADO /CT PRECATÓRIA E OFÍCIO.
Guajará-Mirim/RO, data da assinatura digital.
JAIRES TAVES BARRETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Guajará-Mirim - 2ª Vara Criminal
Avenida XV de Novembro, nº 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000, Guajará-Mirim
Número do processo: 7004455-83.2022.8.22.0015
Classe: Inquérito Policial
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ADOLFO LINO FILHO, AGEU DURI LINO, ABIEL DURI LINO, NANCY DURY SILVA, DIANA DURI LINO, ADOLFO LINO
DESPACHO
A autoridade policial representou pela duplicação de prazo referente ao IPL nº 58/2022 - 1ª DP GM/RO (ID. 83057635), considerando a necessidade de continuar as diligências em curso.
Considerando a manifestação do Ministério Público (ID. 83692673), pelo acolhimento, DEFIRO a duplicação de prazo pleiteada, atentando-se a autoridade policial ao termo final para a duplicação prevista no art. 51 da Lei nº 11.343/2006, qual seja, dia 15/11/2022.
SERVE O PRESENTE COMO OFÍCIO
Guajará-Mirim, data da assinatura digital.
JAIRES TAVES BARRETO
Juiz de Direito
Despacho
Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de EVANILDO ORO NAO DE SOUZA, pela suposta prática do crime insculpido no art. 180, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal.
Recebida a denúncia, o réu foi citado pessoalmente e apresentou defesa preliminar.
Em seguida, fora designada audiência de instrução, realizada em 03.12.2019, ocasião em que o denunciado foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, mediante o cumprimento das seguintes condições: comparecimento bimestral perante o Juízo; não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial; não se mudar da comarca sem comunicar o Juízo e prestação de serviços à comunidade por 180h (cento e oitenta horas).
Logo após a solenidade, em 05.12.2019, o beneficiário requereu, por meio da Defensoria Pública, a mudança do local de cumprimento da prestação de serviços, tendo em vista que residia na zona rural de Guajará-Mirim, mais precisamente, na Aldeia Indígena Cajueiro, o que dificultava seu deslocamento semanal até a área urbana da cidade.
Atento ao pleito do beneficiário, este Juízo deferiu o pedido, em 09.01.2020, a fim de que pudesse cumprir o ajuste junto à escola ou o posto de saúde da sua comunidade indígena.
Ocorre que sobreveio a pandemia pelo Covid-19 e com ela a suspensão das atividades presenciais e, por consequência, a suspensão da prestação de serviços.
Com a normalização dos serviços, determinou-se a intimação do beneficiário, porém, em seus antigos endereços (Av. Dr. Lewerger, nº 380, Triângulo, e Av. Estevão Correia, nº 4124, Próspero, ambos em Guajará-Mirim).
Tendo em vista que não foi localizado, o Ministério Público pugnou pela revogação do benefício (ID 83447478), enquanto a Defensoria Pública, pela designação de audiência de justificação (ID 83691833).
Vieram os autos conclusos.
Assim, por tudo que dos autos consta, intime-se o beneficiário para, no prazo de 10 (dez) dias, dar início ao cumprimento da prestação de serviços comunitários e/ou retomar o cumprimento, na escola ou no posto de saúde da Aldeia Indígena Cajueiro, zona rural do Município de Guajará-Mirim, sob pena de revogação do benefício.
Se necessário for, poderá se utilizar da Defensoria Pública para lhe auxiliar.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA a ser cumprido no seguinte endereço: Aldeia Indígena Cajueira, zona rural de Guajará-Mirim.
Decorrido o prazo, caso a suposto infrator não seja localizada ou permaneça inerte, dê-se vista ao MP.
Guajará-Mirim, 7 de novembro de 2022
JAIRES TAVES BARRETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Vara Criminal da Comarca de Guajará Mirim/RO.
Av. 15 de Novembro, n. 1981, Bairro Tamandaré, Guajará Mirim - Rondônia.
CEP: 76850-000, Fone:(69) 3516-4524- E-mail: gum2criminal@tjro.jus.br -
Expediente de segunda a sexta, das 07h:00 as 14h:00.
Autos n. 0002626-02.2016.8.22.0015
Ação Penal - Procedimento OrdinárioFurto , Receptação
SUSPENSO O PROCESSO: MATHEUS CORREA SANTOS, HENRI LEBASQUE 67, CASA VILA MORAES - 04171-060 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, EVANDRO WALTMANN, CPF nº 54885310253, 1981, AV. XV DE NOVEMBRO 1981 SERRARIA - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS SUSPENSO O PROCESSO: TAISA TORRES HERMES, OAB nº RO9745, MAICON ALBERTO DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO9472, EDUARDO TADEU JABUR, OAB nº RO5070, RICARDO MARCELINO BRAGA, OAB nº RO4159, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de ação penal movida em desfavor de Evandro Waltmann e Matheus Correa Santos.
Ambos foram beneficiados com a suspensão condicional do processo, em novembro de 2017.
Evandro Waltmann cumpriu integralmente as condições, razão pela qual fora extinta sua punibilidade (ID 78376214, fls. 359/360).
Já Matheus Correa Santos, após transcorridos quase cinco anos desde a concessão do benefício, não há comprovação nos autos acerca do cumprimento - parcial ou integral - das suas condições.
Isso porque, o benefíciado mudou-se diversas vezes: Araxá/MG; Goiânia/GO; Curitiba/PR e, por último, São Paulo/SP.
O derradeiro Juízo Deprecado (São Paulo), em janeiro de 2022, solicitou informação acerca do interesse na continuidade da fiscalização do sursis processual, azo em que o Ministério Público requereu a revogação do benefício.
Ainda assim, fora solicitado, novamente, informações ao Juízo Deprecado, ocasião em que aportou a movimentação do processo nº 0003580-87.2020.8.26.0050, o qual tramita perante a 4ª Vara da Comarca de São Paulo, não havendo informações concretas sobre o cumprimento das condições do benefício.
Assim, considerando que as diversas mudanças de domicílio do investigado, retardaram sobremaneira o início/retomada, bem como a fiscalização do cumprimento das obrigações impostas em 2017, aliado ao dispêndio da máquina judiciária em expedir inúmeras cartas precatórias e mandados na busca pelo paradeiro do investigado, que, ao que aparenta, não pretende cumprir com o ajuste, já que passados quase 5 (cinco) anos desde o compromisso, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 89, § 4º da Lei n. 9099/95, revogo o benefício da suspensão condicional do processo ao denunciado MATHEUS CORREA SANTOS.
Por consequência, determino o prosseguimento da ação penal.
Nesse rumo, considerando que a denúncia foi recebida e a Defensoria Pública apresentou resposta à acusação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2022, às 09h00min, a fim de interrogar o réu e colher o depoimento das testemunhas.
Ressalto que a audiência será realizada PREFERENCIALMENTE por meio de videoconferência.
Contudo, caso o acusado/vítima/testemunha não disponha dos recursos tecnológicos necessários (internet/smartphone), deverá comparecer pessoalmente ao fórum para a realização do ato de forma PRESENCIAL.
Intime(m)-se o(s) acusado(s) informando-o(s) que deverá(ão) comparecer à solenidade acompanhado(s) de advogado (a), devendo estar ciente de que não o fazendo, será assistido(a) pelo representante da Defensoria Pública.
Intime-se o acusado.
Intime-se a vítima Raylane Alves Rodrigues, residente na Av. Oswaldo Cruz, nº 1593, Bairro Santa Luzia, próximo à antiga CERON, em Guajará-Mirim, telefone (69) 08408-0618.
Requisitem-se as testemunhas policiais PM Guilherme Hilário de Abreu Neto e Jimi Roberto Cao Chaves, para que compareçam em local possível de realizar a audiência por videoconferência, podendo até mesmo ser em seu domicílio, desde que possua internet e smartphone.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA E OFÍCIO.
Expeça-se o necessário.
Guajará-Mirim, 7 de novembro de 2022.
JAIRES TAVES BARRETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Guajará-Mirim - 2ª Vara Criminal
Avenida XV de Novembro, nº 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000, Guajará-Mirim
Número do processo: 0000503-60.2018.8.22.0015
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: ZEZIRO PEREIRA GOMES
ADVOGADO DO DENUNCIADO: GIOVANNI DILION SCHIAVI GOMES, OAB nº RO4262A

DECISÃO
Atento ao pleito do Ministério Público e por tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 89, § 3º da Lei n. 9099/95, revogo o benefício da suspensão condicional do processo ao denunciado ZEFIRO PEREIRA GOMES, qualificado nos autos, tendo em vista que, no curso do período de prova, foi processado por outro crime (000650-31.2019.8.22.0022).
Por consequência, determino o prosseguimento do feito.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2022, às 09h00min.
Sem prejuízo, o meirinho, no ato da intimação, deverá indagar a testemunha/vítima/acusado se possui algum telefone (smartphone) de contato, com acesso à internet, esclarecendo que a solenidade será realizada, preferencialmente, via aplicativo Google Meet, certificando tudo nos autos.
Deverá ainda o Senhor Oficial de Justiça, por ocasião da intimação, colher e certificar o celular e e-mail (se tiver) das pessoas a serem ouvidas, a fim de que estas possam ser contatadas para a realização do ato.
Por fim, caso as pessoas a serem intimadas não disponham de recurso tecnológico para concretização suficiente do ato, deverão comparecer pessoalmente ao fórum, no dia e horário mencionados, a fim de que a audiência seja realizada de forma presencial.
Para tanto, SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Requisitem-se as testemunhas APC Brayan Soaresdo NascimentoMesquita e SGT PM Hélio, para que compareça em local possível de realizar a audiência por videoconferência, podendo até mesmo ser em seu domicílio, desde que possua internet e smartphone.
Intime-se o acusado ZEFIRO PEREIRA GOMES, podendo ser encontrado linha 108, km 70, Zona Rural do Município de Seringueiras/RO.
Ciência ao MP e a defesa técnica do acusado.
Guajará-Mirim, data da assinatura digital.
JAIRES TAVES BARRETO
JUIZ DE DIREITO

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7003493-65.2019.8.22.0015 Classe Cumprimento de sentença Assunto Perdas e Danos Requerente J. SOUZA CONSTRUCOES IMP. E EXP. LTDA - EPP, CNPJ nº 04073486000149, SEBASTIÃO JOÃO CLÍMACO 6808, ESTABELECIMENTO COMERCIAL CENTRO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA Advogado(a) CAROLINA ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO8664 Requerido(a) LIDIANE CARVALHO GOMES, CPF nº 01610353293, AV. DOM PEDRO II 2610, CASA JOÃO FRANCISCO CLÍMACO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

__
DESPACHO
Defiro o pedido.
Oficie-se ao INSS, a fim de que informe se a executada (LIDIANE CARVALHO GOMES CPF n. 016.103.532-93) recebe algum benefício previdenciário/rendimentos.
Com a resposta, abra-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção/arquivamento.
Após, conclusos.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7001823-84.2022.8.22.0015 Classe Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material Requerente MIGUEL EDSON HURTADO OREYAI, CPF nº 11416254234, RUA V-4 3236 CAETANO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) RODRIGO STEGMANN, OAB nº AM6063 Requerido(a) BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477, - DE 3253 AO FIM - LADO ÍMPAR ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO Advogado(a) GABRIELA VITIELLO WINK, OAB nº RS54018, Procuradoria do BANCO BMG S.A

__
DESPACHO
Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pois a declaração do imposto de renda anexada, não demonstra condição de insuficiência econômica.
Por oportuno, consigno que a fim de estabelecer critérios objetivos para aferição da hipossuficiência, este juízo tem adotado os mesmos parâmetros definidos pela Defensoria Pública do Estado que inclui o percebimento de renda mensal líquida inferior a três salários mínimos, conforme previsto no art. 2º da Deliberação n. 89/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a alteração da redação disposta pela Deliberação n. 137/2009.

Por certo não se desconsidera a existência de peculiaridades que poderão denotar escassez de recursos financeiros a ponto de comprometer a subsistência familiar, devendo, entretanto, nesses casos, a parte instruir seu pedido com indícios aptos a comprovar suas alegações, ausentes na espécie.
Fica, portanto, a parte recorrente intimada para recolher o valor do preparo recursal, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, comprovando-se nos autos, sob pena de deserção, nos termos do art. 42, §1º da Lei n. 9.099/95.
Intime-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7000235-42.2022.8.22.0015 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Nota Promissória Requerente M. S. COMERCIO DE OPTICA LTDA - ME, CNPJ nº 10144556000105, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS 3845, PRÉDIO COMERCIAL CENTRO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA Advogado(a) CAROLINA ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO8664 Requerido(a) JUNIOR BORGES DA CRUZ, CPF nº 06646602239, . EDUARDO CORREIA DE ARAÚJO 4818, CONTACTADO ATRAVÉS DO N. (69) 9.9919-4457 PLANALTO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)_
SENTENÇA
Trata-se de ação pelo rito especial da Lei 9.099/95.
A parte autora requereu a extinção do processo, consoante se infere dos autos.
Não há impedimento ao deferimento do pedido, vez que o(a) autor(a) pode desistir do feito a qualquer tempo, independentemente de concordância da parte adversa, até porque nenhum prejuízo advém para o réu, vez que, mesmo vencedor, não poderia postular honorários da parte contrária, consoante disposição da Lei 9.099/95.
Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo com fundamento no art. 485, inc. VIII, do CPC, inclusive para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC.
Sem custas, nos termos da Lei 9.099/95.
Sentença registrada automaticamente no sistema e publicada. Intimem-se.
Transitada em julgado nesta data, haja vista a preclusão lógica.
Adotadas as providências de praxe, arquive-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Guajará-Mirim - 1ª Juizado Especial Cível
Av. XV de novembro, 1981, bairro Serraria. Guajará-Mirim/RO,telefone 69-3451-7187 Processo nº: 7003803-66.2022.8.22.0015.
AUTOR: EDILSON ELIAS DA SILVA
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, para apresentar manifestação acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.
Guajará-Mirim, 7 de novembro de 2022.

1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7000758-88.2021.8.22.0015 Classe Cumprimento de sentença Assunto Incorporação Imobiliária, Indenização por Dano Material Requerente IRINEU JOAO CANDIDO, CPF nº 63447800968, RD 421, KM 4,5, POSTE 27, SETOR KARIPUNAS S/n, Lote 30-C, SÍTIO ÁGUA AZUL ZONA RURAL - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA Advogado(a) ELIERSON FABIAN VIEIRA DA SILVA, OAB nº RO7330 Requerido(a) ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA

__
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença promovido por IRINEU JOÃO CANDIDO em face de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Em sentença, este juízo julgou improcedentes os pedidos iniciais, tendo sido reformada pelo acórdão de ID 75258213, o qual deu provimento ao recurso inominado interposto pelo exequente para determinar que a “concessionária recorrida restitua à parte recorrente os gastos apresentados com a construção de rede de subestação, devidamente corrigidos com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do desembolso e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, com o reconhecimento da incorporação ao patrimônio da concessionária”.

Em ID 78152070, foi proferido despacho, que foi publicado em 15/06/2022, determinando a intimação da executada para pagar a condenação ou apresentar impugnação, tendo este prazo decorrido dia 13/07/2022, conforme certificado pelo sistema.
Em 05/08/2022, sob ID 80281233, a executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença alegando, em síntese, excesso de execução por ter sido utilizado pelo exequente, para atualização dos valores, data incorreta como termo inicial, por supostamente não haver informação do dia do desembolso de valores pelo exequente para construção da subestação de energia.
Pois bem.
Em que pese haja o decurso de prazo para apresentação de impugnação pela executada, imperioso consignar que a aplicação de juros e correção monetária são meros consectários da condenação, sendo matérias de ordem pública, assim como o erro de cálculo, e, portanto, discutidas a qualquer tempo (AgInt no REsp 1353317/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 3/8/2017, DJe 9/8/2017).
E em análise ao feito, bem como aos documentos acostados no decorrer de todo o trâmite processual, verifico que o exequente apresentou orçamentos da construção datados em 25/10/2019, 25/05/2020, 26/05/2020 e 25/05/2020, nos valores de R$ 13.387,43, R$ 12.419,60, R$ 12.577,45 e R$ 12.497,39, respectivamente (ID 55930798).
Entretanto, não identifico nos autos a comprovação da data do efetivo dispêndio de valores por parte do exequente, não podendo valer-se da data do ART aprovado para calcular a atualização monetária.
Conforme o acórdão proferido pela Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Rondônia, a data de início de incidência de juros e correção monetária deverá ocorrer da data do desembolso, o que deveria ser comprovado por meio de notas fiscais, comprovante de transferência, recibos, dentre outros, os quais não foram juntadas nos autos.
Os orçamentos apresentados pelo exequente foram elaborados anos após a construção da obra, tendo em vista que são contemporâneos ao ajuizamento da ação, motivo pelo qual não há que se falar em nova atualização destes, pois importaria em retroatividade de valor que já está atualizado. E prosseguir dessa maneira causaria a dupla atualização de valores.
Destaco que é entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que o magistrado pode valer-se de orçamento contemporâneo para incidência de juros e correção monetária à partir do ajuizamento da ação quando não houver a devida comprovação de desembolso, sendo a estratégia de utilizar valor como base de cálculo o valor discriminado em orçamento contemporâneo e ainda querer atualizá-lo desde a ART de Obra ou Serviço manobra equivocada, pois inflaciona exponencialmente o valor devido a título de restituição, inclusive beirando a má-fé. Vejamos:
Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Edificação de subestação. Ressarcimento. Prescrição. Matéria de ordem pública. Trânsito em julgado. Liquidação da condenação. Ausência de prova do valor despendido. Utilização de orçamento contemporâneo à propositura da ação. Termo inicial da atualização. Data do ajuizamento da ação. Conquanto a prescrição seja matéria de ordem pública, cognoscível a qualquer tempo, ocorre preclusão consumativa se a matéria tiver sido objeto de decisão anterior já acobertada pelo manto da coisa julgada. À míngua de elementos probatórios quanto ao valor efetivamente despendido à época para edificação da subestação, é lícito ao magistrado, em fase de cumprimento de sentença, se utilizar de valores constantes de orçamento contemporâneo ao ajuizamento da ação, hipótese em que os índices de juros e correção monetária deverão incidir a partir do ajuizamento da ação, e não do desembolso, sob pena de dupla atualização do dispêndio. AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0806868-74.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 22/02/2021
(TJ-RO - AI: 08068687420208220000, Relator: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de Julgamento: 22/02/2021)
Assim, acolho a impugnação apresentada pela executada e considerando que o acórdão determina a atualização do valor da condenação desde a data do desembolso e esta não foi comprovada, bem como considerando que o orçamento mais atualizado apresentado pelo exequente foi realizado em 26/05/2020 (ID 55930798 - pág. 3), no valor de R$ 12.577,45 e que este valor já está atualizado até o ingresso da inicial, deverá ser utilizado como parâmetro e termo inicial da contagem de juros e correção monetária.
Pelo dever de cautela, antes de liberar os valores que já foram pagos pela executada em favor do exequente, determino que os autos sejam encaminhados à Contadoria Judicial para apurar o quantum devido ao exequente nos parâmetros acima indicados.
Intimem-se.
Com a juntada dos cálculos, intimem-se novamente as partes para manifestação.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7004727-77.2022.8.22.0015 Classe Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto Fornecimento de Energia Elétrica Requerente MARIA ELIENE LIMA, CPF nº 71443231215, AV. PEDRO ELEUTÉRIO FERREIRA 4508 PLANALTO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) DAMARIS LIMA FAGUNDES, OAB nº RO11052 Requerido(a) ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 13 DE MAIO CENTRO - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) ENERGISA RONDÔNIA

__
DESPACHO
Excetuando-se à regra processual, no presente caso não será designada audiência de conciliação, tendo em vista que recente entendimento firmado no Encontro Estadual dos Juizados Especiais de Rondônia, estabeleceu a desnecessidade de audiência, quando se verificar, pela natureza da matéria, não haver nenhum prejuízo. Confira:

“Prescindem da sessão de conciliação, que alude o art. 16 da lei 9.099/95, as ações de massa propostas perante o Juizado Especial Cível, sempre que a matéria nelas versada for essencialmente de direito e a composição entre as partes já se tenha revelado inócua em casos idênticos.”
Tal enunciado está em perfeita harmonia com os princípios norteadores da Lei n° 9.099/95, quais sejam, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º), que também se aplicam ao Juizado Especial da Fazenda Pública por força do art. 27 da Lei 12.153/2009.
Deste modo, considerando que a requerida possui a política de não fazer qualquer espécie de acordo, em se tratando de ações desta natureza, tornando assim, os atos processuais desnecessários, bem como, se constata que a não realização de audiência de conciliação não trará qualquer prejuízo às partes, tampouco, violará direito à ampla defesa ou contraditório, posto que para esse resguardo o Juízo fixará prazo para a parte requerida apresentar defesa.
1- Cite-se via sistema a parte ré conforme determinação da CGJ constante no SEI 0000341-26.2020.8.22.8800, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação. Oportunidade em que deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente sua pertinência e relevância em relação ao desfecho da demanda, sob pena de preclusão e indeferimento.
2- Sobrevindo a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 10 (dez). Momento processual em que deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente sua pertinência e relevância em relação ao desfecho da demanda, sob pena de preclusão e indeferimento.
3- Tudo cumprido, tornem-se os autos conclusos para deliberação quanto às provas postuladas, saneamento processual ou julgamento antecipado da lide.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7002223-35.2021.8.22.0015 Classe Cumprimento de sentença Assunto Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Requerente JACKLINE DA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 67858279220, ANTONIO LUIZ DE MACEDO 1961 SANTA LUZIA - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) DEBORA PANTOJA BASTOS, OAB nº RO7217 Requerido(a) Oi Móvel S.A, EDIFÍCIO TELEBRASÍLIA, QD. 03, BL. A, S/N, ANDAR TÉRREO PARTE 2 ASA NORTE - 70713-900 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL Advogado(a) ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A

__
DESPACHO
Em que pese o comprovante de pagamento anexado, em consulta a aba de alvará eletrônico não se verificou a existência de valores disponíveis.
Assim sendo, determino que a CPE anexe ao feito o extrato da conta judicial.
Havendo dinheiro, expeça-se ofício a instituição financeira, a fim de que realize a transferência dos valores para a conta indicada na petição de ID83516559 (BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 2748, CONTA POUPANÇA: 49283-8, Operação 013, TITULAR: DÉBORA PANTOJA BASTOS, CPF: 876.388.862-91, TIPO DE CONTA: individual).
A ordem deve ser cumprida no prazo de 5 dias a contar do recebimento, sob pena de crime de desobediência.
Sendo inexiste, intime-se a parte executada para, em 5 dias, juntar ao feito cópia do boleto bancário, número do depósito e, tudo que se fizer necessário para demonstrar o pagamento, neste feito.
Após, intime-se a autora para, em 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção/arquivamento.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Guajará-Mirim - 1ª Juizado Especial Cível
Av. XV de novembro, 1981, bairro Serraria. Guajará-Mirim/RO,telefone 69-3451-7187 Processo n°: 7001826-73.2021.8.22.0015
REQUERENTE: KLIO ALEXIS CAVALCANTE
Advogado do(a) REQUERENTE: CELIO OLIVEIRA CORTEZ - RO0003640A
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Intimação À PARTE REQUERENTE
Finalidade: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a apresentar procuração com poderes específicos para levantamento de valores através de alvará judicial, em nome do patrono atual, no prazo de 5 (cinco) dias.
Guajará-Mirim/RO, 7 de novembro de 2022.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO GUAJARÁ-MIRIM - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Processo: 7004730-32.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível / Atraso de vôo
Distribuição: 06/11/2022
AUTOR: ELIZIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, À AVENIDA YOSSIF MELHEM BOUCHABCKI 3429 BAIRRO FATIMA - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LUIS HENRIQUE NICODEMO, OAB nº RO10609
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO s/n, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
DESPACHO
Por se tratar de ação regida pelo rito especial da Lei n. 9.099/95, não há que se falar em dispensa da audiência de conciliação, frente a sua obrigatoriedade.
Considerando a previsão legal contida no artigo 22, §2º da Lei n. 9.099/95, que veio a admitir a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real no âmbito das pequenas causas:
1. Designo audiência de conciliação virtual para o dia 13 de dezembro de 2022, às 09h30 a ser realizada pelo CEJUSC de Guajará-Mirim por videoconferência, preferencialmente por intermédio do aplicativo de comunicação whatsapp ou Hangouts Meet.
2. Cite-se dos termos da presente ação e intime-se a parte requerida eletronicamente para tomar ciência da audiência acima designada e de que CONSTITUI SEU DEVER, até 5 dias antes da audiência, indicar em juízo o número de telefone e e-mail onde poderá ser localizada, ficando desde já ADVERTIDA que caso não indique os meios de contato ou não responda ao ato, o processo seja julgado (artigo 23, Lei n. 9.099/95). A citação será eletrônica, via sistema PJe, conforme convênio da requerida celebrado com o Tribunal de Justiça.
3. Intime-se o autor, via DJe, para fornecer número de telefone celular e e-mail para o fim de participar do ato conciliatório, até 5 dias antes da audiência.
ADVERTÊNCIAS:
I – os prazos processuais no juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
II – deverá comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
III – deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação;
IV – se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação;
V – deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário;
VI – deverá acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência;
VII - assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
VIII – a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil);
IX – em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova;
X – nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
XI – a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
XII – a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
XIII – durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
XIV – nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada;
XV – nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada;
XVI – nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas requeridas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado;
XVII – nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu na audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência realizada;
XVIII – Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n 9.099/95).
XIX – se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual;

XX – havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
CONTATO COM O CEJUSC – COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
E-mail: cejuscgum@tjro.jus.br
Telefones: (69) 3516-4540 - Horários: de 7h às 14h.
(69) 3516-4566 (Telefone e WhatsApp) - Horários: 7h às 14h. Conciliadora Estelina
(69) 3516-4565 (Telefone e WhatsApp) - Horários: 7h às 14h. Conciliador Sidomar
(69) 3516-4540 (Telefone e WhatsApp) - Horários: 7h às 14h. Conciliador Julio
CONTATO DA ATERMAÇÃO – COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM:
(69) 3516-4531 (Celular e WhatsApp) – Horários: 7h às 14h. Atermadora Tamires
Observação importante: Neste período em que foi declarado Estado de calamidade pública, causado pela Pandemia do vírus Covid-19, seguindo os protocolos e ações de prevenção ao contágio, todas as audiências de conciliação serão realizadas virtualmente, por videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp ou Hangouts Meet.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP: 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Juizado Especial Cível
Processo: 7001278-14.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/ Abatimento proporcional do preço
Distribuição: 13/04/2022
AUTOR: MARIA LUCIVANDA DE BRITO, CPF nº 11515643204, RIBEIRÃO linha 6, RODOVIA BR 425, P-116/LINHA 06, RIBEIRÃO-ZONA RUR RODOVIA BR 425 - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLA DE SOUZA ALVES RIBEIRO, OAB nº RO10271, AVENIDA RIO MADEIRA 402, - DE 5168 A 5426 - LADO PAR NOVA ESPERANÇA - 76821-510 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, DEJANIRA BARROSO BARBOSA, OAB nº RO11482
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Verifico que na sentença acosta ao ID 78776034 não há condenação à requerida ENERGISA para efetuar recuperação do débito, apenas foram declarados nulos.
Assim, nestes não há que se discutir acerca de eventuais refaturamentos, uma vez que foi exaurida a prestação jurisdicional.
Arquivem-se os autos.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Juizado Especial Cível
Processo: 7000297-19.2021.8.22.0015
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença/ Indenização por Dano Moral
Distribuição: 08/02/2021
REQUERENTE: EMILSON ORTIZ DE ARAUJO, CPF nº 59511311204, AV MIGUEL HATZIMAKIS 2463 SANTO ANTÔNIO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: WALTERNEY DIAS DA SILVA JUNIOR, OAB nº RO10135, RUA FRANCISCO BARROS 6986, - DE 6720/6721 A 7139/7140 IGARAPÉ - 76824-294 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, JOSE HERMINO COELHO JUNIOR, OAB nº RO10010
REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, AV. 15 DE NOVEMBRO 1.601 TAMANDARÉ - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, R BENJAMIN CONSTANT OLARIA - 76801-232 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
DECISÃO
Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pela CAERD.
Alega, em síntese, que deve ter o mesmo tratamento da Fazenda Pública no tocante ao índice de atualização a ser aplicado. Pugna para que a atualização monetária seja efetivada nos moldes fazendário pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) e juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança.
Entretanto, sem razão a impugnante.
Os índices aplicados aos cálculos são aquelas convencionados previstos na tabela oficial do TJRO, e os juros de 1% ao mês.
O Supremo Tribunal Federal decidiu que a CAERD foi equiparada à Fazenda Pública para não ter seus bens penhorados, apenas e unicamente, pelo que a equiparação diz respeito à forma de pagamento das dívidas por meio de precatório/RPV. Não houve a extensão a outros benefícios.

A impugnante não perdeu sua característica de sociedade de economia mista, apenas foi conferido pelo STF o privilégio de não ter os seus bens expropriados, com submissão ao art. 100 da Constituição Federal.
Nesse sentido, é o entendimento da Turma Recursal do TJRO:
Inclusive, o entendimento da TJRO é de que as prerrogativas processuais da fazenda pública conferidas pelo Supremo Tribunal Federal não alcançam os benefícios em objeto, consoante ementa de recente julgado abaixo:
Agravo de instrumento. CAERD. Equiparação à Fazenda Pública. Sociedade de economia mista. Atualizações dos débitos nos moldes fazendários. Impossibilidade. A CAERD é sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, não podendo ser equiparada à Fazenda Pública com relação à atualização de seus débitos. (Agravo de instrumento 0807729-89.2022.822.0000, Rel. Des. Kiyochi Mori, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 26/10/2022.)
Ante o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença e, consequentemente, homologo o cálculo apresentado pela parte exequente ao ID 79022769.
Assim, expeça-se RPV, em favor da parte exequente, na forma do art. 100 da Constituição Federal (art. 535, § 3º, II do CPC).
Após, decorrido o prazo para comprovação do pagamento, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para extinção.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 1ª Vara Cível
Avenida XV de Novembro, 1981, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe1civgum@tjro.jus.br
Processo : 7001948-52.2022.8.22.0015
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) AUTOR: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
REU: ELIAH RAPHAEL OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo. Tendo em vista que o mandado anterior foi cumprido como carta precatória o qual cabe o recolhimento de custas no código 1015 no valor de R$382,15 não cabe aproveitamento na diligência solicitada.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 1ª Vara Cível
Avenida XV de Novembro, 1981, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe1civgum@tjro.jus.br
Processo : 7003862-54.2022.8.22.0015
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: TRANSTERRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
Advogado do(a) AUTOR: AURISON DA SILVA FLORENTINO - RO308-B
REU: MINERVA NAGIB BOUCHABKI
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.

Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 1ª Vara Cível
Avenida XV de Novembro, 1981, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe1civgum@tjro.jus.br
Processo : 7000731-08.2021.8.22.0015
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: VALDENI SILVA DE SOUZA e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES - RO4539
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 1ª Vara Cível
Avenida XV de Novembro, 1981, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe1civgum@tjro.jus.br
Processo : 7000392-83.2020.8.22.0015
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOVO MILENIO LTDA - ME
Advogados do(a) EXEQUENTE: ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO - RO4624, GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR - RO7185
EXECUTADO: LAISIELLE AURELIANO DE PAULO e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Junto às custas deve o EXEQUENTE apresentar Planilha de Débito Atualizada caso esta não tenha sido apresentada com a petição. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 1ª Vara Cível
Avenida XV de Novembro, 1981, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe1civgum@tjro.jus.br
Processo : 7002132-42.2021.8.22.0015
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: ARTHUR DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 1ª Vara Cível
Avenida XV de Novembro, 1981, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe1civgum@tjro.jus.br
Processo : 7004714-15.2021.8.22.0015
Classe : AÇÃO DE PARTILHA (12389)
REQUERENTE: WELITON CARLOS GOMES SOBREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GLENIO SOARES DE SOUZA - RO8360
REQUERIDO: EDCARLOS DE MESQUITA SOBREIRA
INTIMAÇÃO AUTOR -
Fica a parte AUTORA intimada acerca da Carta de adjudicação expedida, devendo proceder a retirada via internet,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 1ª Vara Cível
Avenida XV de Novembro, 1981, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe1civgum@tjro.jus.br
Processo : 7002445-37.2020.8.22.0015
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: I. C. R. A.
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIANA DA SILVA OLIVEIRA - RO8082
REQUERIDO: JEAN CARLOS GOMES DA SILVA ARAUJO
Advogado do(a) REQUERIDO: JEFFERSON MAGNO DOS SANTOS - RO0002736A
INTIMAÇÃO RÉU -
Fica a parte REQUERIDA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca da ata de audiência

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 1ª Vara Cível
Avenida XV de Novembro, 1981, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe1civgum@tjro.jus.br
Processo : 0000024-04.2017.8.22.0015
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: KARYNA PATRICIA DOS REIS MAIA
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANTONIO RABELO PINHEIRO - RO659, CRISTIANO POLLA SOARES - RO0005113A, JOHNNY DENIZ CLIMACO - RO6496, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE - RO2641
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7001215-23.2021.8.22.0015 Classe Cumprimento de sentença Assunto Protesto Indevido de Título, Indenização por Dano Material Requerente GABRIEL SANTOS DE PAULA, CPF nº 04809965201, AV. BANDEIRANTES 1141 PLANALTO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
MILENA SANTOS DE PAULA, CPF nº 04809918203, AV. BANDEIRANTES 1141 PLANALTO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
LUZIA SANTOS DA SILVA DE PAULA, CPF nº 88428923272, AV. BANDEIRANTES 1141 PLANALTO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) CARINA RODRIGUES MOREIRA, OAB nº RO10065, SIDNEY SOBRINHO PAPA, OAB nº RO10061 Requerido(a) IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, CNPJ nº 19510657000127, RUA VESPAZIANO RAMOS 1582, - DE 1520/1521 A 1763/1764 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-156 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) THIAGO AFFONSO DIEL, OAB nº MT19144

__
DECISÃO
Diante da inércia da parte exequente e ante a inexistência de indicação de outros bens passíveis de penhora, nos termos em que faculta o artigo 921, do CPC, suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, após o qual começará a correr o prazo da prescrição intercorrente.
A propósito, o Código de Processo Civil assim dispõe:
Art. 921. Suspende-se a execução:
[...]§ 1° Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.
[...]§ 4° Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.
Neste ínterim, o exequente poderá promover as diligências que entender necessárias.
Transcorrido o prazo de um ano, certifique-se no feito. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se, requerendo o que entender de direito.
Nada sendo pleiteado, arquive-se os autos, nos termos do artigo 921, §4°, do CPC.
Decorrido o prazo de 06 (seis) anos, sem que tenha sido satisfeita a pretensão executória, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto à ocorrência no caso presente, de prescrição intercorrente, ocasião em que poderá, inclusive, opor eventuais fatos impeditivos à incidência da referida prescrição.
Providenciem o necessário. Cumpra-se.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Guajará-Mirim - 1ª Vara Cível Processo: 7002672-95.2018.8.22.0015
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Penhora / Depósito/ Avaliação
Requerente (s): CENTRO EDUCACIONAL NOVO MILENIO LTDA - ME, CNPJ nº 05915900000182, AV DOM PEDRO II 269 CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
Advogado (s): GENIVAL RODRIGUES PESSOA JUNIOR, OAB nº RO7185A
WADY DE PAIVA DOURADO DUARTE, OAB nº RO5467
ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO, OAB nº RO4624
Requerido (s): ANDRESSA BARBOSA RODRIGUES, CPF nº 00128500204, AVENIDA RIO MADEIRA 2460, - DE 2452 A 2774 - LADO PAR FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-392 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DEIVID SA MONTEIRO, CPF nº 86265164287, RUA ANCHIETA 1619, - DE 1589 A 1651 - LADO ÍMPAR SÃO FRANCISCO - 76813-431 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado (s): SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Defiro o pedido de dilação de prazo suplementar (5 dias).
Após transcurso do prazo, independente de nova intimação, manifeste-se a parte autora, sob pena de arquivamento/extinção.
Intime-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida XV de Novembro, nº 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000, Guajará-Mirim
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7000803-92.2021.8.22.0015 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Duplicata, Nota Promissória Requerente M. S. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10577620000141, ANTÔNIO CORREA DA COSTA 2440, ESQUINA COM A AVENIDA BALBINO MACIEL SERRARIA - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA, OAB nº RO4688 Requerido(a) R M MARTINS EIRELI - ME, CNPJ nº 04736621000199, AVENIDA AVELINO CHAVES 872, CLARA DISTRIBUIDORA CENTRO - 69940-000 - SENA MADUREIRA - ACRE Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
A despeito da notícia da implementação do novo sistema Sniper pelo CNJ, o sistema ainda não está disponível neste TJRO por motivos operacionais, razão pela qual indefiro, por ora, a diligência pleiteada.
Assim, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7004026-58.2018.8.22.0015 Classe Cumprimento de sentença Assunto Adicional de Insalubridade, Base de Cálculo Requerente SIDCLEY DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 73957518253, AV ALUIZIO FERREIRA 1036 CAETANO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301B Requerido(a) MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

DESPACHO
Considerando que nos autos n. 7002775-05.2018.8.22.0015 – 1ª Vara Cível será realizada a perícia nas unidades de saúde municipais, a fim de aferir o grau de insalubridade, determino a SUSPENSÃO dos autos.
Ainda, declaro a conexão dos feitos e, assim sendo DETERMINO a CPE/CAC que adote as cautelas, registros e movimentações de praxe a fim de associar os processos, bem como certificar nestes autos acerca da realização perícia e juntar a cópia do laudo pericial, quando finalizado.
Intime-se. Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7002182-05.2020.8.22.0015 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Prestação de Serviços, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo Requerente MARCIO DE PAULA HOLANDA, CPF nº 14194255879, 528 ANTONIO LOPES COELHO 3414 JARDIM AMÉRICA - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA Advogado(a) MARCIO DE PAULA HOLANDA, OAB nº RO6357 Requerido(a) ROBSON DHON BAILIOT, CPF nº 01327323273, LINHA 6 RIBEIRÃO, BR 425, KM 28 SN, RUA DEZIDERIO DOMINGOS LOPES, 3142 ZONA RURAL - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
PEDRO VIEIRA SOARES, CPF nº 71008110230, RUA ALEXANDRE GUIMARÃES 8128, - DE 7846 A 8240 - LADO PAR TANCREDO NEVES - 76829-584 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REGINA MARIA BAILIOT, CPF nº 71125183268, BR 425, RUA 6 , LINHA RIBEIRÃO, KM 28 SN, RUA DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3142, CENTRO ZONA RURAL - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

__
DESPACHO
Inicialmente, no tocante ao pedido de diferimento de custas de diligência esclareço a parte requerente que por custas processuais tem-se os valores devido ao Estado como remuneração pela prática de serviços judiciários de natureza tributária. Já as despesas processuais são valores de natureza não tributária, devidos ao ente estatal como remuneração de gastos operacionais dirigidos a pessoas internas e ou externas ao Poder Judiciário e que são necessários ao desenvolvimento processual, a exemplo de peritos, cópias de documentos, citações e intimações pelos Correios, laudos técnicos, certidões, cartas de arrematação, adjudicação ou remição, desarquivamento de autos físicos, editais, cumprimento de mandados, pesquisas nos sistemas judiciais, entre outros.
Deste modo, INDEFIRO o pedido de pagamento de despesas ao final.
Norte outro, REDESIGNO a audiência de conciliação por vídeoconferência para o dia 15 DE DEZEMBRO DE 2022, às 10h30min, a ser realizada pelo NUCOMED desta Comarca.
Comprovado o recolhimento das custas no prazo de 5 (cinco) dias, cite-se a parte requerida nos endereços indicados, cumpra-se nos demais termos do despacho de ID51535203.
Intime-se. Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 0004534-31.2015.8.22.0015 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Pagamento Requerente CENTRO EDUCACIONAL NOVO MILENIO LTDA - ME, CNPJ nº 05915900000182, AV. DOM PEDRO II 269 CENTRO - 76980-214 - VILHENA - RONDÔNIA Advogado(a) FRANCYELEN ALPIRE GERMANO, OAB nº RO7195, ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO, OAB nº RO4624 Requerido(a) GERALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, CPF nº 57051534220, RUA SÃO JOSÉ 18 JORGE LAVOCAT - 69922-054 - RIO BRANCO - ACRE Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

__
DESPACHO
Em consulta ao autos de nº. 7000782-87.2019.8.22.0015, foi possível denotar que a Energisa.S.A juntou ao id.78893174, termo de rescisão contratual com o requerido Geraldo Pereira da Silva Junior, portanto, houve a perda do objeto pretendido pela parte exequente.
Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar em sentido de prosseguimento do feito em garantia ao crédito exequendo, sob pena de suspensão na forma do artigo 921 do CPC.
Decorrido o prazo, independente de manifestação, venham os autos conclusos.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 0027351-85.1998.8.22.0015 Classe Execução Fiscal Assunto Pagamento Requerente ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA Requerido(a) ANA CLECIA CORREA LIMA, CPF nº 19198434268
LIMA & TRINDADE LTDA, CNPJ nº 84744507000140, AV. 15 DE NOVEMBRO 148, NÃO CONSTA CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

__

DESPACHO
Defiro o pedido de Id.82380634.
01- SERASAJUD: Por fim, tendo em vista que o devedor até o momento não providenciou o pagamento do débito ora executado, mostra-se pertinente e viável a inclusão de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA, conforme previsto no §3º do artigo 782 do CPC. Proceda a CPE a inclusão do nome do executado no sistema Serasajud (LIMA & TRINDADE LTDA - CNPJ: 84.744.507/0001-40) e ANA CLECIA CORREA LIMA - CPF: 191.984.342-68, no valor de R$ 423.723,02(quatrocentos e vinte e três mil setecentos e vinte e três reais e dois centavos).
Expeça-se o necessário.
Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da LEF.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7004473-41.2021.8.22.0015 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Contratos Bancários Requerente BANCO DO BRASIL, BANCO CENTRAL DO BRASIL 04, SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 04, BLOCO C, LOTE 32, E ASA SUL - 70074-900 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL Advogado(a) Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A Requerido(a) BRUNO VIANA DOS SANTOS, CPF nº 83335080220 Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

__
DESPACHO
Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual a exequente postulou pela citação do executado via AR.
É vedada a citação por carta (correio) quando há previsão expressa em lei de outro meio de citação (ex.: por mandado, exigida no art. 829, § 1º, do novo CPC, para a execução extrajudicial por quantia certa), e quando houver a necessidade da prática de outros atos, como o depósito, a penhora e a avaliação, como na hipótese vertente, em que deve ser expedido o mandado, para ser cumprido por oficial de justiça.
Assim sendo, INDEFIRO o pedido do exequente.
A fim de evitar futura alegação de nulidade e prejuízos ao regular andamento do feito, comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da diligência, sob pena de extinção/arquivamento.
Comprovada, cumpra-se nos termos do despacho inicial citando o executado nos endereços indicados (ID83593439). Atualize-se no sistema PJE.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7004629-92.2022.8.22.0015 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Contratos Bancários Requerente B. S. (. S., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 e 2335, - DE 953 AO FIM - LADO ÍMPAR VILA OLIMPIA - 04543-011 - SÃO PAULO - SÃO PAULO Advogado(a) FLAVIO NEVES COSTA, OAB nº DF28317, PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Requerido(a) A. A. D. S., CPF nº 34882863200, AVENIDA DOMINGOS CORREIA DE ARAUJO 1943, - DE 6292/6293 A 6587/6588 PLANALTO, - 76824-080 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

__
DESPACHO
Recebo os autos no estado que se encontra.
Em análise aos documentos acostados à inicial e ao sistema de controle de custas do Tribunal, verifico que a parte exequente não efetuou o recolhimento das custas iniciais.
Dessa forma, emende a parte autora a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento, realizando o pagamento a integralidade das custas iniciais.
Por oportuno registre-se que o regimento de custas (Lei n. 3.896/2016) prevê o percentual de 2% sobre o valor da causa a título de custas iniciais, vez que não há previsão de audiência obrigatória para os procedimentos especiais. Vejamos:
Art. 12. As custas judiciais incidirão sobre o valor da causa, da seguinte forma:
I - 2% (dois por cento) no momento da distribuição, dos quais 1% (um por cento) fica adiado para até 5 (cinco) dias depois da audiência de conciliação, caso não haja acordo. Havendo acordo, as partes ficam desobrigadas ao pagamento do montante adiado;
Na oportunidade, deverá juntar, além dos comprovantes de pagamento, os boletos correspondentes.

Recolhidas as custas iniciais, considerando que há relação de prejudicialidade do prosseguimento destes autos e os atos executórios com desfecho do processo de nº 7000474-46.2022.8.22.0015, determino, desde já, a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado daquele.
Não recolhidas as custas iniciais, voltem os autos conclusos para extinção.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7003236-35.2022.8.22.0015 Classe Embargos à Execução Assunto Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução Requerente INSTITUTO RONDONIA DE PESQUISA E ESTATISTICAS LTDA - ME, RUA SANTA CATARINA 3089, SALA 05 SETOR 05 - 76870-544 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 576 3653 CENTRO - 76850-959 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA Requerido(a) MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, AV. 15 DE NOVEMBRO 930 CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

__
SENTENÇA
Trata-se de embargos à execução fiscal ajuizado por INSTITUTO RONDÔNIA DE PESQUISA E ESTATISTICAS LTDA em face do MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM.
Consta dos autos que o MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM Ajuizou ação de execução fiscal em face do embargante, a fim de cobrar débitos decorrentes de condenação imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Inconformada, a empresa apresentou embargos à execução. Apontou a nulidade da citação por edital, argumentando que não foram esgotados todos os meios de citação pessoal. Pugnou pelo pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública.
O embargado apresentou impugnação (Id.82243626). Aduziu que os atos de citação atenderam ao disposto na legislação pertinente, não havendo que se falar em nulidade.
É o relatório. Decido.
O ponto crucial da controvérsia reside em verificar à nulidade ou não da citação por edital, bem como se são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público, a qual pertença.
No tocante a citação por edital, o Superior Tribunal de Justiça no Resp n. 1103050/BA, firmou a tese no sentido de que, “segundo o art. 8º da Lei 6.830/30, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça”. Esse entendimento foi ratificado na Sumula 414/STJ.
No caso dos autos, embora antes da citação por edital, ocorreu tentativa de citação pessoal e localização de endereço junto ao sistema INFOJUD, base de dados da Receita Federal, não se obteve êxito em localizar a empresa embargante. Logo, regular se encontra o processo de execução.
Quanto aos horários advocatícios, embora o STF possua jurisprudência permitindo a condenação do ente federativo em demandas patrocinadas pela Defensoria Pública, diante da autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Instituição (STF. Plenário. AR 1937 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 30/06/2017), ainda está em vigor o entendimento sumular 421-STJ, a qual dispõe que “Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença”.
Assim sendo, considerando que não houve o cancelamento da súmula e que o Município de Guajará-Mirim vem sendo condenado constantemente em demandas judiciais devida a deficiente organização da Defensoria Pública na prestação dos serviços aos necessitados, não se mostra razoável condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios.
DISPOSITIVO
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes EMBARGOS, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos e, em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.
Sem custas e honorários.
Sentença registrada automaticamente no sistema e publicada. Intimem-se.
Transitada em julgado, junte-se cópia desta sentença nos autos da execução, intimando-se o exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.
Após, adotadas as providências de praxe e nada sendo requerido, arquive-se o presente feito.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7002864-91.2019.8.22.0015 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Perdas e Danos, Zona Costeira Requerente JOSE ALVES DE AMOZES, CPF nº 05525120879, AV MANUEL MELGAR 7302 CENTRO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA Advogado(a) HUANDA GESSICA PEREIRA PONTES, OAB nº CE31199, SEVERINO ALDENOR MONTEIRO DA SILVA, OAB nº RO2352 Requerido(a) MUNICIPIO DE NOVA MAMORE, CNPJ nº 22855183000160, AV DESIDERIO DOMINGOS LOPES JOAO F. CLÍMACO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA

Santo Antônio Energia S.A, CNPJ nº 09391823000160, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 4777, 6 ANDAR, SALA 1 JARDIM UNIVERSIDADE PINHEIROS - 05477-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., CNPJ nº 09029666000228, RUA JOAQUIM NABUCO 3200 SÃO CRISTÓVÃO - 76804-066 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) CLAYTON CONRAT KUSSLER, OAB nº RO3861, DANIEL NASCIMENTO GOMES, OAB nº DF47649

__
DESPACHO
Analisando detidamente os autos, observa-se que a parte requerida apresentou documentos novos em sede de alegações finais ao id.76933954.
Desta feita, é imprescindível que a parte autora tenha acesso a tais documentos e lhe seja oportunizado impugná-los, caso queira.
Eis o disposto no Código de Processo Civil em vigor:
Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.
Desta feita, para não ensejar eventuais arguições de nulidades e tampouco causar cerceamento de defesa, com fundamento no § 1º do artigo 437 do CPC, determino a intimação do requerido para apresentar impugnação aos documentos juntados pela parte autora no prazo legal de 05 (cinco) dias, caso queira, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.
Decorrido o prazo, com ou sem impugnação pela parte adversa, faça-se conclusão dos autos para prolação da Sentença.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7001514-68.2019.8.22.0015 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Fornecimento de Medicamentos Requerente CELINA RIBEIRO, NOVO SERTÃO 1954 10 DE ABRIL - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA Requerido(a) ESTADO DE RONDONIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

__
SENTENÇA
Trata-se de ação de natureza condenatória em que a parte requerente busca o fornecimento de medicamento para tratamento de saúde.
O Estado de Rondônia apresentou contestação no Id.34064781. Intimado para réplica à contestação, a DPE informou que a autora veio a falecer e, requereu a extinção do feito (Id.77653041).
Em regra, com a falecimento da parte autora, devem ser habilitados os herdeiros. No entanto, no caso em tela, trata-se de direito intransmissível o que autoriza a extinção deste processo sem resolução do mérito pela perda superveniente do objeto e ausência de interesse processual
Ante o exposto, julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo, na forma do art. 485, IV do CPC/2015.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7001687-24.2021.8.22.0015 Classe Cumprimento de sentença Assunto Aquisição Requerente SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 48593273220, AVENIDA PRINCESA ISABEL 7635 SANTA LUZIA - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA Advogado(a) ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, OAB nº RO2892 Requerido(a) MARIA APARECIDA CORREIA LIMA, CPF nº 75200414253, RUA PERNAMBUCO 3235, DISTRITO DE JACI PARANÁ NOVA JACI - 76840-000 - JACI PARANÁ (PORTO VELHO) - RONDÔNIA
ELIS DAIANE NEUMANN, CPF nº 00488462282, LINHA P. KM. 12 N 64, TAQUARA - VILA DA PENHA PENHA - 76843-000 - ABUNÃ (PORTO VELHO) - RONDÔNIA Advogado(a) PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4282

__
DESPACHO
Defiro a expedição de alvará, na sua modalidade eletrônica (informações ao final), em favor do patrono do exequente.
Intime-se o exequente para, querendo, dar prosseguimento ao feito, inclusive apresentando cálculo atualizado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento/extinção.

ALVARÁ ELETRÔNICO: Essa modalidade de Alvará importa em ordem judicial de saque ou de transferência de valores diretamente a Caixa Econômica Federal, na qual, constará no sistema interno do banco, na primeira hipótese, autorização do juízo para o levantamento dos valores contidos nas contas judiciais vinculadas aos autos, devendo a parte interessada comparecer à agência bancária munido de documentos pessoais com foto ou do respectivo conselho de classe. Na segunda hipótese, "transferência", havendo dados bancários do favorecido nos autos, o juízo expedirá ordem à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência dos valores diretamente às contas do favorecido, dispensado, dessa forma, o comparecimento na agência bancária.
MODALIDADE: Ordem de Transferência
Valor Favorecido CPF/CNPJ Conta Judicial Com Atualização Conta Destino R$ 122,36 ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA 25753664881 1510743 - 5 Sim Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 4745 C.: 4136-3 R$ 344,76 ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA 25753664881 1510744 - 3 Sim Caixa Econômica Federal (104) Ag.: 4745 C.: 4136-3 TOTAL
R$ 467,12SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7001974-50.2022.8.22.0015 Classe Cumprimento de sentença Assunto Piso Salarial Requerente CRISTIANO POLLA SOARES, CPF nº 83991077272, AVENIDA RIO MADEIRA 4405, - DE 3383 A 3775 - LADO ÍMPAR EMBRATEL - 76820-713 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ANTONIO RABELO PINHEIRO, CPF nº 17741661353, RUA PASTOR EURICO ALFREDO NELSON 2080, - DE 1510/1511 A 2124/2125 AGENOR DE CARVALHO - 76820-374 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
JOHNNY DENIZ CLIMACO, CPF nº 80641652291, RUA BARRETOS 2597, - DE 2450/2451 AO FIM JARDIM PAULISTA - 76871-278 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, CPF nº 21527104877, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) ANTONIO RABELO PINHEIRO, OAB nº RO659, CRISTIANO POLLA SOARES, OAB nº RO5113A, JOHNNY DENIZ CLIMACO, OAB nº RO6496, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641 Requerido(a) MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

__
DESPACHO
Indefiro, novamente, o valor apresentado ao id.82118941.
1- Considerando a ausência de impugnação específica do executado, determino a expedição antecipada do RPV em favor dos exequentes, no valor de R$ 5.656,34 (cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).
1.1- O RPV deverá ser expedido respeitando a seguinte ordem:
a) R$ 2.262,53 (Dois mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) em favor de JOHNNY DENIZ CLÍMACO, CPF n. 806.416.522-91, Nome do Banco: Banco do Brasil. Número da Agência: 3796-6. Número da Conta: 17895-0. Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança;
b) R$ 1.131,26 (Um mil cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos) em favor de GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, CPF n. 215.271.048-77, Código do Banco: 001, Nome do Banco: Banco do Brasil, Número da Agência: 2290-X, Número da Conta: 43.809-X, Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança;
c) R$ 1.131,26 (Um mil cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos) em favor de ANTONIO RABELO PINHEIRO, CPF n. 177.416.613-53, Código do Banco: 001, Nome do Banco: Banco do Brasil, Número da Agência: 0102-3, Número da Conta: 37004-5, Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança;
d) R$ 1.131,26 (Um mil cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos) em favor de CRISTIANO POLLA SOARES, CPF n. 839.910.772-72, Código do Banco: 0260, Nome do Banco: Nu Pagamentos S.A., Número da Agência: 0001, Número da Conta: 81885726-3, Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança.
2- Aguarde-se no arquivo provisório a informação quanto ao pagamento do RPV/PRECATÓRIO
3- Vindo a informação do pagamento, façam os autos conclusos para extinção na forma do art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.
4- Por fim, antes de remeter os autos conclusos, a serventia deverá certificar-se da inexistência de saldo nas contas judiciais, para evitar decisão de arquivamento do processo com valores ainda pendentes de levantamento.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC e respectivos parágrafos (Lei 13.105/2015).
Providenciem-se o necessário. Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7001972-80.2022.8.22.0015 Classe Cumprimento de sentença Assunto Piso Salarial Requerente CRISTIANO POLLA SOARES, CPF nº 83991077272, AVENIDA RIO MADEIRA 4405, - DE 3383 A 3775 - LADO ÍMPAR EMBRATEL - 76820-713 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ANTONIO RABELO PINHEIRO, CPF nº 17741661353, RUA PASTOR EURICO ALFREDO NELSON 2080, - DE 1510/1511 A 2124/2125 AGENOR DE CARVALHO - 76820-374 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
JOHNNY DENIZ CLIMACO, CPF nº 80641652291, RUA BARRETOS 2597, - DE 2450/2451 AO FIM JARDIM PAULISTA - 76871-278 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, CPF nº 21527104877, RUA PASTOR EURICO ALFREDO NELSON 2080, - DE 1510/1511 A 2124/2125 AGENOR DE CARVALHO - 76820-374 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) ANTONIO RABELO PINHEIRO, OAB nº RO659, CRISTIANO POLLA SOARES, OAB nº RO5113A, JOHNNY DENIZ CLIMACO, OAB nº RO6496, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641 Requerido(a) MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

__
DESPACHO
Trata-se de cumprimento de sentença de honorários advocatícios sucumbenciais.
Observa-se que o demonstrativo de cálculo apresentado nestes cumprimento de sentença ao id. 77547817 encontra-se em desacordo aos parâmetros legais, visto que corrigido sobre premissa, datas e valores equivocados.
O valor da condenação estabelecida nos autos de nº.7003342-07.2016.8.22.0015, fora apurado em R$ 82.208,48 (oitenta e dois mil duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos), pelo qual se formalizou o precatório. Dessa forma, tem-se que o valor dos honorários advocatícios devidos neste cumprimento de sentença são de R$ 8.220,84 (oito mil duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), porquanto, importam em 10% sobre o montante principal.
Já os consectários legais, como bem preceitua a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Extraordinário n. 870.947), devem ser estabelecidos com base na data do arbitramento que, in casu, ocorreu em 17.11.2017.
De igual forma, devem ser aplicados juros de 0,5% de ao mês ao total de 6% ao ano, aplicando a composição de critério: IPCA-E de 16.10.2017 até 08.12.2021 e SELIC (EC. 113/2021) a contar de 09.12.2021 em diante.
Assim, DETERMINO a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar a emenda da petição inicial, apresentando os valores corretos, seguindo os padrões retro mencionados, sob pena de indeferimento da inicial.
Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7000447-39.2017.8.22.0015 Classe Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública Assunto Indenização por Dano Moral Requerente MARILENE GARCIA DA SILVA, CPF nº 51232952249, BOUCINHAS DE MENEZES 1337, CASA TRIANGULO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) MATHEUS FIGUEIRA LOPES, OAB nº RO6852, RAFAEL BALIEIRO SANTOS, OAB nº RO6864, LORRAINE IYACOCA DE ASSIS GONCALVES SILVA, OAB nº RO7585 Requerido(a) ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

__
DESPACHO
A obrigação de fazer foi cumprida, conforme anunciado no ID82799266. Assim sendo, o feito prosseguirá para o adimplemento da obrigação de pagar.
Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, como incidente nestes próprios autos.
Deixo de fixar os honorários neste momento, uma vez que, conforme disposto no artigo 85, §7º, do CPC, só serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje a expedição de precatório, caso haja impugnação.
Havendo impugnação questionando os valores apresentados pela parte autora, encaminhem-se os autos ao contador judicial. Com os cálculos, vista às partes e, em seguida, venham conclusos.
Possuindo a impugnação outro objeto, venham conclusos para análise.
Não havendo impugnação, a parte requerente deverá providenciar a documentação necessária para expedição da RPV ou precatório. Além disso, para que seja possível efetuar o pagamento (precatórios ou RPV's), conforme determinado na Resolução n. 037/2018-PR, deverá ser fornecido pelo causídico os seguintes dados: CPF/CNPJ; Nome/Razão Social; Endereço; Nome da mãe; PIS/PASEP/NIT; Data de nascimento; E-mail; Dados bancários; Tipo de retenção de Previdência que deve ser aplicada ao credor; Tipo de retenção de Imposto de Renda que deve ser aplicada ao credor. Ademais, deve o advogado informar e demonstrar se é optante do Simples Nacional, bem como se é caso de isenção de IR.
Se não for cumprida a determinação, arquivem-se os autos.
Tudo cumprido, expeça-se RPV ou precatório.
Em seguida, arquivem-se os autos.
Requerido o desarquivamento pelo exequente, com informação de que não houve o pagamento da RPV, proceda-se a CPE a consulta na conta judicial vinculada a este processo, independente de nova conclusão.

Havendo valores depositados, desde já fica autorizada a expedição de alvará em favor da parte exequente/credora, vindo os autos conclusos em seguida para extinção.
Sem liquidação da requisição, intime-se a Fazenda para comprovar o pagamento da RPV, no prazo de 05 (cinco) dias.
Vencido o prazo, caso não haja comprovação, manifeste-se o(a) exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Tudo cumprido, em caso de inércia ou nada mais sendo requerido, arquive-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 0000558-21.2012.8.22.0015 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Cédula de Crédito Bancário Requerente Banco Bradesco S.A, CNPJ nº 60746948000112, BRADESCO CIDADE DE DEUS - 06286-230 - OSASCO - SÃO PAULO Advogado(a) EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910 Requerido(a) PRADO COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ nº 11319006000142, AV. CAMPOS SALES 1.949 SERRARIA - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ARISTEU DE OLIVEIRA, CPF nº 35049146968, AV. CAMPOS SALES 1949 SERRARIA - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ODETE DO PRADO OLIVEIRA, CPF nº 72273305915, CAMPOS SALES 1684 SERRARIA - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

__
SENTENÇA
Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por Banco Bradesco S.A. em face de PRADO COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME e outros.
O feito vinha tramitando regularmente, quando sobreveio acordo extrajudicial realizado entre as partes, requerendo a homologação e consequente extinção do feito (Id 83737807).
É o breve relatório. Fundamento e decido.
A autocomposição das partes é sempre o melhor caminho para pôr fim à lide, eis que o faz de acordo com a vontade delas. Graças a isso é que o CPC consagrou, no bojo do artigo 3º, § 2º, o princípio da promoção pelo Estado da solução por autocomposição, acolhendo, pois, o disposto na Resolução 125 do CNJ.
A conciliação, doravante, passa a ser uma política pública, uma meta do Estado e que deve ser estimulada não só por este, mas também por todos os envolvidos no processo.
In casu, observa-se que o pacto celebrado consta com a assinatura das partes e seus respectivos patronos e testemunhas, portanto, imperiosa a homologação do acordo, pois não se vislumbra qualquer irregularidade e/ou vício de consentimento.
Ademais, considerando que a avença em referência é sobre objeto lícito, possível e respeita o melhor interesse das partes, tomo-o por regular e sua homologação é medida que se impõe.
ANTE O EXPOSTO e, por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes, nos termos da proposta coligida (Id 83737807), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o feito.
Ante ao princípio da causalidade, condeno os executados ao pagamento das custas processuais pendentes.
Os honorários advocatícios integraram a proposta de acordo.
Proceda-se a baixa de eventuais restrições judiciais junto aos convênios, especialmente junto ao SERASAJUD.
Sentença transitada em julgado nesta data em razão da preclusão lógica, disposta no parágrafo único do art. 1.000, do CPC.
P. R. I. C. e, oportunamente, arquive-se com as anotações de estilo, promovendo-se as baixas devidas no sistema.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7004664-52.2022.8.22.0015 Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto Alienação Fiduciária Requerente A. C. F. E. I. S., BANCO SANTANDER 474, RUA AMADOR BUENO 474 SANTO AMARO - 04752-901 - SÃO PAULO - SÃO PAULO Advogado(a) MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA, OAB nº SP115665, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Requerido(a) B. C. D. S., CPF nº 96767766291, R 19 DE ABRIL 2754 NOVA RENDENCAO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

__
DECISÃO

Trata-se de ação de busca e apreensão regido pelo Decreto-Lei 911/1969 com as modificações da Lei 13.043/2014.
No caso dos autos, embora trate-se de procedimento especial do Decreto-Lei 911/1969, aplica-se concomitantemente aos requisitos específicos do artigo 3º do aludido Decreto, também os requisitos legais para a petição inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil.
Considerando que a inicial contém os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, bem como do art. 3° do Decreto-Lei 911/69, recebo-a.
Foi formulado pedido de concessão liminar da busca e apreensão. Para tal, necessária a comprovação da mora ou do inadimplemento do devedor (art. 3°, caput, do Decreto-Lei 911/69).
Passo a analisar a liminar.
Nos termos do art. 3º do Decreto-lei 911/1969:
O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2o do art. 2o, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. (grifei).
Já a mora é comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, na qual é dispensável que a assinatura seja do próprio destinatário, conforme estabelece o §2º do art. 2º do referido Decreto, com redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014.
Também satisfaz a comprovação da mora exigida o protesto do título emitido pelo devedor.
Nesse sentido:
RECURSO DE APELAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - MORA - PROTESTO – COMPROVAÇÃO. A comprovação da mora, exigida no § 2º do art. 2º do Decreto-lei 911, de 1.969, pode ser feita através do protesto do título emitido pelo devedor. (TJ-MG – AC: 10290100095659001 MG, Relator: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 03/12/2015, Câmaras Cíveis/15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/12/2015).
Desta forma, analisando os documentos carreados a inicial, preenchidos os requisitos que autorizam a concessão da medida, não há razões para o indeferimento. Há que se ressaltar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que, caso o requerido efetue o pagamento da dívida integralmente no prazo de 5 (cinco) dias, lhe será devolvido o veículo livre de ônus (§2º do art. 3º do DL 911/69).
1- Ante o exposto, determino liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo marca Honda, Modelo Fit Ex 1.5/EX 1., Gasolina, Ano 2015, Cor Cinza, placa NCN8E94, CHASSI 93HGK5860FZ251688, RENAVAM 001044926403, objeto do contrato firmado entre as partes, conforme descrição constante na inicial e contrato, depositando-se o bem em mãos do autor ou de pessoa por ele autorizada, com a ressalva de que o veículo não deverá ser retirado da Comarca até o decurso do prazo de cinco dias fixados em lei para a consolidação da posse, sob pena de multa diária de dois salários-mínimos até o limite do valor do veículo.
1.1- Fica desde já autorizada a ordem de arrombamento, razão pela qual o mandado deverá ser cumprido por 2 (dois) Oficiais de Justiça, conforme exigência do art. 536 §2° e art. 846 §1°, ambos do CPC.
1.2- Ressalte-se que o devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar os respectivos documentos do veículo apreendido (art.3º, §14º, Decreto-lei 911/1969).
2- Executada a liminar, cite a parte ré e intime-a para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da liminar, efetue o pagamento integral da dívida pendente, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).
2.1- Efetuado o pagamento, o autor deverá restituir o veículo à parte ré, comprovando nos autos.
3- No prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (STJ. 3ª Turma. REsp 1.321.052-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 16/8/2016), o(a) devedor(a) fiduciante poderá apresentar contestação.
4- O ato processual deverá obedecer ao disposto no art. 212, §2º do CPC.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM
Fórum Nélson Hungria, Av. XV de Novembro, s/n - Serraria CEP: 76850-000. Tel. (69) 3516-4501
E-mail: gumgab1civel@tjro.jus.br
Processo 7004716-48.2022.8.22.0015 Classe Embargos de Terceiro Cível Assunto Aquisição Requerente THAISSON BRUNO ATILIO LEMBRANZI, CPF nº 87676290244, AVENIDA DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES 2807 CIDADE NOVA - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
PATRICIA KEMPNER LEMBRANZI, CPF nº 91536162272, AVENIDA DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES 2807 CIDADE NOVA - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA Advogado(a) ALVARO ALVES DA SILVA, OAB nº RO7586 Requerido(a) FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 04136367000198, AVENIDA DOUTOR JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA 150, 1O ANDAR JARDIM MADALENA - 13091-611 - CAMPINAS - SÃO PAULO Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

—
DESPACHO
Diante da documentação carreada pelo embargante, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça
Associe-se estes embargos de terceiro aos autos principais, qual seja, autos nº. 7001081-98.2018.8.22.0015 e inclua-se o advogado do embargado neste procedimento, certificando-se nos autos principais.

Assim, diante dos documentos que instruem a inicial, recebo os embargos de terceiros para discussão e, em consequência, determino o sobrestamento do processo principal exclusivamente em relação ao objeto desta ação.
Certifique-se no processo principal a interposição dos presentes, juntando-se cópia do presente.
Cite-se o embargado, na pessoa de seu procurador constituído nos autos da ação principal (artigo 677, § 3º, CPC), para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 679, CPC), sob pena da incidência do art. 344 do CPC.
Apresentada contestação, dê-se vista ao embargante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Depois, intime-se as partes para justificar a necessidade de produção de outras provas, motivando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide, na fase em que se encontra.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 1ª Vara Cível
Avenida XV de Novembro, 1981, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000 - Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe1civgum@tjro.jus.br
Processo : 7004716-48.2022.8.22.0015
Classe : EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: PATRICIA KEMPNER LEMBRANZI e outros
Advogado do(a) EMBARGANTE: ALVARO ALVES DA SILVA - RO7586
EMBARGADO: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA.
Advogado do(a) EMBARGADO: PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI - SP257093
Despacho
Diante da documentação carreada pelo embargante, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça
Associe-se estes embargos de terceiro aos autos principais, qual seja, autos nº. 7001081-98.2018.8.22.0015 e inclua-se o advogado do embargado neste procedimento, certificando-se nos autos principais.
Assim, diante dos documentos que instruem a inicial, recebo os embargos de terceiros para discussão e, em consequência, determino o sobrestamento do processo principal exclusivamente em relação ao objeto desta ação.
Certifique-se no processo principal a interposição dos presentes, juntando-se cópia do presente.
Cite-se o embargado, na pessoa de seu procurador constituído nos autos da ação principal (artigo 677, § 3º, CPC), para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 679, CPC), sob pena da incidência do art. 344 do CPC.
Apresentada contestação, dê-se vista ao embargante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Depois, intime-se as partes para justificar a necessidade de produção de outras provas, motivando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide, na fase em que se encontra.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará Mirim/RO, 7 de novembro de 2022
Lucas Niero Flores
Juiz(a) de Direito

2ª VARA CÍVEL

Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7004724-25.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível/ Anulação
AUTOR: MAROK MATERIAIS ELETRICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ nº 24754041000212, BOUCINHAS DE MENEZES 687 CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: IAN BARROS MOLLMANN, OAB nº RO6894, RUA MUNDIAL 5120 FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-523 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, RAIRA VLAXIO DE AZEVEDO, OAB nº RO7994
REU: ATLANTICA ACOS DO BRASIL S/A, CNPJ nº 12601627000349, ELIAS THOMAS 310 BOA VISTA II - 29161-026 - SERRA - ESPÍRITO SANTO
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Trata-se de ação anulatória de negócio jurídico cumulada com obrigação de fazer e pedido de tutela de urgência.

Segundo consta da nota fiscal juntada sob ID 83796219 - Pág. 1, da petição inicial e da procuração acostada, o nome da empresa que realizou o negócio jurídico que ora se pretende anular é P M DOS SANTOS EIRELI, CNPJ n. 24.754.041/0002-12, entretanto, a cópia da alteração contratual juntada sob ID 83796218 - Pág. 1 é de pessoa jurídica diversa de nome R M DOS SANTOS EIRELI (MAROK MATERIAIS ELETRICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI), CNPJ n. 24.754.041/0001-31, sendo que esta última parece ter sócia diversa daquele que assinou a procuração juntada nos autos.
Observo, ainda, que a soma das notas fiscais referente ao negócio jurídico é de R$ 108.720,56, contudo, à causa foi atribuída a importância de apenas R$ 1.000,00.
Não bastasse, a parte autora realizou pedido genérico ao apenas pleitear a anulação do negócio jurídico e para tornar o débito inexigível, quando deveria tê-lo especificado, indicando expressamente o número das notas fiscais e o valor total do débito que pretende tornar inexigível; Igualmente, não juntou a cópia dos documentos pessoais do sócio administrador e do comprovante de situação cadastral da pessoa jurídica expedida pela Receita Federal e não comprovou o pagamento das custas processuais.
Desta feita, fica a requerente INTIMADA para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, a fim de:
a) Esclarecer a divergência dos nomes empresariais constantes da inicial, procuração e cópia de alteração contratual sob ID 83796218 - Pág. 1, devendo juntar o contrato social da empresa que, efetivamente, realizou o negócio jurídico que ora se pretende anular, bem como juntar o comprovante de inscrição de pessoa jurídica expedida pela Receita Federal;
b) Esclarecer se houve a mudança de nome empresarial da empresa que realizou o negócio jurídico, devendo, em caso positivo, retificar o polo ativo da ação, a fim de constar tal informação;
b) Juntar cópia da procuração devidamente assinada pela sócia administradora da empresa, bem como retificar o nome da empresa, caso tenha havido alteração contratual nesse sentido;
c) Juntar cópia dos documentos pessoais do sócio administrador da empresa;
d) Indicar, expressamente, nos requerimentos finais da ação o valor TOTAL do débito que pretende seja declarado inexistente, bem como indicar o número das notas fiscais a ele atreladas e RETIFICAR o valor da causa para o valor correspondente à TOTALIDADE dos pedidos;
e) Comprovar o pagamento das custas processuais iniciais, no valor de 2% sobre o valor CORRETO da causa, caso não tenha interesse na audiência de conciliação ou de 1%, caso tenha interesse na realização da solenidade.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível 7004732-02.2022.8.22.0015
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
07/11/2022
AUTOR: B. V. S., AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 14.171, TORRE A, 18 ANDAR, CONJ. 82 VILA GERTRUDES - 04794-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO AUTOR: SERGIO SCHULZE, OAB nº GO31034, PROCURADORIA BANCO VOTORANTIM S.A
REU: C. W. P. B. T., AVENIDA PRINCESA ISABEL 5701 JARDIM DAS ESMERALDAS - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Diante da argumentação apresentada pelo Autor e a farta documentação em destaque, o contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária em garantia e notificação de constituição em mora, vislumbro a fumaça do bom direito e os requisitos legais previstos no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69.
Posto isso, concedo liminarmente a busca e apreensão do veículo denominado: MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/JETTA HIGHLINE(PREMIUM) 2.0 TS ANO: 2013/2013 CHASSI: 3VWL96166DM077027 PLACA: JKR9I08 COR: PRATA RENAVAM: 593262379, depositando-o nas mãos do depositário indicado pelo autor e/ou um dos patronos constituídos no instrumento do mandato ou pessoa por eles indicada nos autos, devendo o Oficial de Justiça identificar o depositário na certidão.
Depositários indicados nos autos: AMOS BORGES DE OLIVEIRA, ELI SANTANA DE OLIVEIRA, ESEQUIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, HENRIQUE MANOEL SOARES PEREIRA, JONAS DOS SANTOS FERREIRA, SERGIO MACIEL FARIA e/ou VALDA VIDEIRA DOS SANTOS.
Caso o veículo seja localizado e apreendido, cite-se o requerido acima identificado para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pagar integralmente o débito atualizado no valor de R$ 125.974,85 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) ou, em 15 (quinze) dias, contestar a ação (Lei 10.931/2004).
Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor, requerer, nestes autos, a conversão do pedido de busca e apreensão, em ação executiva(art. 4º, do Decreto-Lei n. 911/69).
À CPE para vincular o boleto e comprovante de pagamento das custas avulsas de ID: 83818234 - Pág. 1-2 ao presente feito, no sistema de controle de custas.
ADVERTÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA: A CITAÇÃO DO REQUERIDO SOMENTE SERÁ DEVERÁ SER FEITA CASO O VEÍCULO SEJA LOCALIZADO E APREENDIDO.
A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.
REQUERIDO: CAIO WILSON PINHEIRO BARROS TEIXEIRA - Endereço: AV. PRINCESA ISABEL, Nº 5701, JARDIM DAS ESMERALDAS. GUAJARÁ-MIRIM/RO.
Guajará-Mirim segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7001180-29.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível/ Fornecimento de Água
Distribuição: 07/04/2022
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, AVENIDA PINHEIRO MACHADO 2112, - DE 1964 A 2360 - LADO PAR SÃO CRISTÓVÃO - 76804-046 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
REU: MARIA NEENE ROCHA, CPF nº 16274334220, AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA 1338 BAIRRO PROSPEOR - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Indefiro o pedido retro, por ora, considerando a certidão do Oficial de Justiça sob o ID: 83395257, que noticia o óbito da executada há mais de cinco anos.
Assim, diligencie a parte autora acerca se Maria Neene Rocha é falecida ou não, que poderá procurar um Serviço Extrajudicial para obtenção de informação de óbito, seja no cartório da comarca ou em plataforma ou ferramenta disponibilizada na rede mundial de computadores.
Prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, sob pena de extinção do feito pelo abandono.
Intime-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível Processo: 7002790-32.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse / Reintegração de Posse
Distribuição: 06/07/2022
Requerente: AUTOR: ESTER ALVES DE CASTRO, RUA COPAÍBA 2937 COHAB - 76807-878 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado (a) Requerente: ADVOGADO DO AUTOR: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4282
Requerido: REU: ESIAS RESPLANDES DE SOUSA, AV. TOUFIA MELHEM BOUCHABIKI 3281 FÁTIMA - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
Advogado (a) Requerida: ADVOGADO DO REU: EZIO PIRES DOS SANTOS, OAB nº RO5870
DESPACHO
Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando detalhadamente a necessidade e a pertinência de sua produção, no prazo de 5 (cinco) dias.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP: 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7004350-19.2016.8.22.0015
Classe/Assunto: Execução Fiscal/ Concurso de Credores
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADOS: M. J. P. CORTEZ - ME, CNPJ nº 05619702000171, AV. LEOPOLDO DE MATOS 990 - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA, MARK JONNY PEREZ CORTEZ, CPF nº 61145009204, AV. LEOPOLDO DE MATOS 990 - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: TAIS FROES COSTA, OAB nº RO7934, - 76870-000 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos em inspeção.
Compulsando os autos, verifica-se que o valor original de R$ 278,26 e seus acréscimos legais depositado judicialmente na conta 01509335-3 (ID: 78116460) não fora transferido ao Conselho Curador de Honorários Advocatícios da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia, em razão de ter constado no Ofício de ID: 79777234 conta judicial de outro processo, que culminou com o levantamento e saque do valor de R$ 14.057,17 referente a outro processo cujo o credor é a ENERGISA S.A., conforme documento juntado pela Caixa Econômica Federal e consulta ao sítio eletrônico que emitiu o extrato em anexo.

Assim, visando evitar a manutenção de valores em conta judicial, Expedi ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA à Caixa Econômica Federal, em favor da exequente Estado de Rondônia, conta de titularidade do Conselho Curador de Honorários Advocatícios da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia, CNPJ: 34.482.497/0001-43, Banco do Brasil (001), agência 3796, conta 33818-4 para levantamento dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias, cujo alvará eletrônico na modalidade de transferência através da ferramenta "alvará", pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, sem gerar documento novo nos autos.
Norte outro, determino que a parte exequente proceda com a devolução dos valores levantados de R$ 14.057,17 com os seus acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias, devendo direcionar o depósito aos autos de n. 7004418-66.2016.8.22.0015, com a devida comprovação nestes autos, sob pena de aplicação das medidas necessárias nas esferas penal, civil e administrativa e, consequentemente, o sequestro via SISBAJUD.
Após a comprovação da transferência e devolução do valor pela parte exequente, submetam os autos n. 7004418-66.2016.8.22.0015 conclusos para deliberação com cópia deste pronunciamento e do comprovante de depósito.
Intimem-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
- Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civgum@tjro.jus.br
Processo : 7003573-24.2022.8.22.0015
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: M. S. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA - RO0004867A
REU: CELINA GUMS ELLER 96080728249 e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo "AUSENTE".
Advertência:
1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016).
2) Sendo endereço fora do Estado, deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7000101-88.2017.8.22.0015
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença/ Piso Salarial
Distribuição: 18/01/2017
EXEQUENTE: ZENAILDE BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 34939466272, AVENIDA TOUFIC MELHEM BOUCHABKI 5302 JARDIM DAS ESMERALDAS - 76980-214 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CRISTIANO POLLA SOARES, OAB nº RO5113A, GABRIEL DE MORAES CORREIA TOMASETE, OAB nº RO2641, ANTONIO RABELO PINHEIRO, OAB nº RO659, JOHNNY DENIZ CLIMACO, OAB nº RO6496
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, AVENIDA 15 DE NOVEMBRO CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
DESPACHO
Tratam os autos de cumprimento de sentença interposto por ZENAILDE BARBOSA DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM.
A parte exequente requer o destacamento dos honorários advocatícios contratuais dos patronos que atuaram durante a ação, ao tempo que informa não ter localizado nenhum precatório inscrito em nome da Exequente no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.
Consigno que, em que pese existir a possibilidade de pagamento diverso aos honorários sucumbenciais/contratuais em face ao crédito principal, filio-me a corrente que permite a adotação de tal procedimento somente nas situações em que esta divisão não modifique a natureza do requisitório.
Ressalta-se que a pactuação dos honorários contratuais é realizada entre a parte autora e seu procurador. Portanto, não podem as partes, com isto, alterar a natureza jurídica da classificação do requisitório.
Desta forma, considerando que, no caso específico, muito embora o precatório tenha sido cadastrado no sistema SAPRE, porém, ainda está pendente de assinatura e envio ao COGESP.
Assim, edite-se o Precatório, devendo ser destacado do crédito principal os honorários contratuais dos causídicos, conforme percentuais e favorecidos apresentados na petição de ID: 22980037.
Expeça-se o necessário, consoante as determinações constantes na Resolução nº. 006/2017-TJ/RO.
Intimem-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 0006016-53.2011.8.22.0015
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial/ Liquidação extrajudicial
Distribuição: 28/11/2011
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA, CNPJ nº 04902979002783, AV. BOUCINHAS DE MENEZES 681 CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MICHEL FERNANDES BARROS, OAB nº RO1790, AV DOS IMIGRANTES LIBERDADE - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, DANIELE GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO1221, - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADOS: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO BOM SOSSEGO, CNPJ nº 01763438000194, RAMAL BOM SOSSEGO, KM 44 ZONA RURAL - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA, PEDRO DE SOUZA ARAUJO, CPF nº 61048020282, AV. DOMINGOS CORREA DE ARAÚJO 3062, TEL 69 98419-7217 LIBERDADE - 76980-214 - VILHENA - RONDÔNIA, ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, CPF nº 71492909220, RAMAL CACHOEIRINHA Km 67, LINHA 21-C, GLEBA 03 ZONA RURAL - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A despeito da notícia da implementação do novo sistema Sniper pelo CNJ, o sistema ainda não está disponível neste TJRO por motivos operacionais, razão pela qual indefiro, por ora, a diligência pleiteada.
Assim, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7002092-60.2021.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível/ Perdas e Danos, Serviços Hospitalares
AUTOR: HOSPITAL 9 DE JULHO S/S LTDA, CNPJ nº 00919386000130, RUA SENADOR ÁLVARO MAIA 1600, - DE 1266/1267 A 1644/1645 OLARIA - 76801-270 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: MAURICIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6429, MARCELO LONGO DE OLIVEIRA, OAB nº RO1096, RUA JOSÉ DE ALENCAR 2381, SALA 05 CENTRO - 76801-036 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, IVANILSON LUCAS CABRAL, OAB nº RO1104, RUA JOSÉ DE ALENCAR 2381, SALA 05 CENTRO - 76801-036 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU: ESPÓLIO OLIVINO LUCIO DOS SANTOS, CPF nº 07891660204, AV. ARTUR ARANTE MEIRA 7095 CENTRO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: JOSE ALVES VIEIRA GUEDES, OAB nº RO5457A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração opostos por HOSPITAL 9 DE JULHO DE RONDÔNIA LTDA.
Alega omissão do juízo em relação à condenação do réu José Domingos dos Santos como responsável solidário da dívida indicada na inicial, pelo que requer seja ela sanada.
Instado a se manifestar, o réu quedou-se inerte.
É o relatório. Decido.
Analisando-se os fundamentos dos presentes embargos, tenho que razão assiste ao embargante no tocante ocorrência de omissão do juízo em relação ao pleito de condenação do réu José Domingos dos Santos como responsável solidário da dívida.
Diante disso, passo à saná-la.
Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora requer a condenação de José Domingo dos Santos como devedor solidário da dívida referente à prestação de serviços hospitalares ao senhor Olivino Lucio dos Santos.
Sua pretensão, entretanto, é inadmissível.
Sobre a solidariedade, importante trazer à baila o disposto o artigo 265 do Código Civil:
Art. 265. A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.
No caso dos autos, em análise aos documentos acostados aos autos sob ID 59851386 - Pág. 2-5, verifica-se que, em nenhum momento, o réu José Domingos dos Santos se comprometeu a efetuar o pagamento da dívida como devedor solidário, mas apenas autorizou a internação de seu pai, Olivino Lúcio dos Santos que, em razão de seu quadro grave de saúde, não tinha como fazê-lo por si mesmo.
Logo, o simples fato de ter autorizado a internação do paciente em clínica particular, não atrai, por si só, a solidariedade do réu para arcar com as despesas hospitalares.
Por essa razão, mostra-se incabível responsabilizá-lo, pessoalmente, por dívida que cabe exclusivamente ao espólio do falecido, devendo o pedido ser julgado improcedente, neste ponto.
Ante o exposto, recebo os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e dar-lhes parcial provimento apenas para integrar a fundamentação da sentença com as informações acima e retificar o seu dispositivo, a fim de manter apenas a condenação do espólio, conforme trecho abaixo:

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado pelo HOSPITAL 9 DE JULHO LTDA para condenar APENAS o ESPÓLIO DE OLIVINO LUCIO DOS SANTOS ao pagamento da importância no valor de R$ 24.591,53, a ser corrigida monetariamente da data da sentença e com incidência de juros de 1% ao mês a partir da citação, pelo índice oficial utilizado pelo TJ-RO e, como consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.
Exclua-se José Domingos dos Santos do polo passivo. [...]”
No mais, permanece inalterada a decisão.
Decisão automaticamente registrada no Pje.
Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.
Intime-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
- Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civgum@tjro.jus.br
Processo : 7003568-02.2022.8.22.0015
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado do(a) AUTOR: PEDRO ROBERTO ROMAO - SP209551
REU: JEFFERSON CAMPOS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo. Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
- Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civgum@tjro.jus.br
Processo : 7001221-35.2018.8.22.0015
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
Advogado do(a) EXEQUENTE: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414-A
EXECUTADO: DANIEL DA SILVA BASTOS e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD’S Tendo em vista que há 2 (dois) executados no processo e que foi solicitada consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, mas somente foram juntadas custas suficientes para realizar 4 (quatro) diligências, fica o EXEQUENTE intimado para indicar quais diligências pretende que sejam realizadas, ou apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
- Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civgum@tjro.jus.br
Processo : 7002370-32.2019.8.22.0015
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORTO VELHO LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: WYLIANO ALVES CORREIA - RO2715
EXECUTADO: FABIANA BONFIM 96970456234 e outros (2)
Advogado do(a) EXECUTADO: SEVERINO ALDENOR MONTEIRO DA SILVA - RO2352
INTIMAÇÃO AUTOR/EXEQUENTE - DEPÓSITO JUDICIAL Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu patrono, a manifestar-se no prazo de 05 dias sobre o Depósito Judicial comprovado nos autos. Em igual prazo deve informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de presunção de aceitação tácita quanto aos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação. Caso, opte por transferência bancária deverá informar os dados bancários, os quais devem estar de acordo com a procuração nos autos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
- Fone: (69) 3541-7187 e-mail: cpe2civgum@tjro.jus.br
Processo : 7000269-51.2021.8.22.0015
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: G. N. B.
Advogado do(a) AUTOR: ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA - PI16725
REU: M. D. S. B.
INTIMAÇÃO AUTOR - DISTRIBUIR PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada a retirar a Carta Precatória e comprovar a distribuição em 10 (dez) dias, ficando a seu encargo o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme a legislação do respectivo Tribunal, bem como o acompanhamento da diligência, devendo manter este Juízo informado quanto ao estágio/andamento da referida carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
- Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civgum@tjro.jus.br
Processo : 0002279-71.2013.8.22.0015
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
Advogados do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A, MAURO PAULO GALERA MARI - RO4937-S
EXECUTADO: FRANCISCO EDILEUSO PEREIRA DE PAULA e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: AURISON DA SILVA FLORENTINO - RO308-B
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados - ID 83648808.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
- Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civgum@tjro.jus.br
Processo : 7002920-95.2017.8.22.0015
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: ABIUDE SARAIVA MACHADO
INTIMAÇÃO AUTOR - DISTRIBUIR PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada a retirar a Carta Precatória (Despacho ID 83781909 servindo como carta precatória) e comprovar a distribuição em 10 (dez) dias, ficando a seu encargo o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme a legislação do respectivo Tribunal, bem como o acompanhamento da diligência, devendo manter este Juízo informado quanto ao estágio/andamento da referida carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
- Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civgum@tjro.jus.br
Processo : 7001272-07.2022.8.22.0015
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) AUTOR: JOSE MARIA ALVES LEITE - RO7691
REU: FRANCISCA COELHO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO AUTOR - PROPOSTA DE ACORDO Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca da proposta apresentada pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
- Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civgum@tjro.jus.br
Processo : 7003674-37.2017.8.22.0015
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PIARARA LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: CHARLES BACCAN JUNIOR - RO2823
EXECUTADO: H & P COMERCIAL LTDA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
- Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civgum@tjro.jus.br
Processo : 7001201-10.2019.8.22.0015
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
Advogado do(a) EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES - RO4594-A
EXECUTADO: BERNARDO ORO NAO e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7003719-07.2018.8.22.0015
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença/ Inadimplemento, Correção Monetária, Serviços Hospitalares
REQUERENTE: ASSOCIACAO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ nº 04906558000191, AVENIDA CAMPOS SALES 961, - DE 2164 A 2586 - LADO PAR CENTRO - 76801-090 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ALEX MOTA CORDEIRO, OAB nº RO2258A, RUA ALMIRANTE BARROSO 976, - DE 961 A 1371 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76801-091 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, FREDSON AGUIAR RODRIGUES, OAB nº RO7368, JEFERSON DE SOUZA RODRIGUES, OAB nº RO7544, AVENIDA CAMPOS SALES 5086, - DE 5086 A 5246 - LADO PAR ELETRONORTE - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO: JOAO COELHAS, CPF nº 32997477204, ESTRADA DA PENAL 3763, - DE 6230 AO FIM - LADO PAR APONIÃ - 76824-052 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Observando-se a ordem de preferência disposta no artigo 835, inciso I do CPC, DEFIRO a busca de ativos pelo sistema SISBAJUD, conforme requerido.
Para tanto, nos termos do caput do artigo 854 do CPC, sem dar prévia ciência ao executado, determino às instituições financeiras geridas pela autoridade supervisora do sistema financeiro que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.
Em 26.10.2022, lancei o protocolo no sistema SISBAJUD, contudo nesta data a busca de ativos financeiros foi negativa, conforme comprovante anexo.
Diante da inexistência de bens em nome do executado, suspendo o curso da ação pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 921, §1º do CPC.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível Processo: 7003609-71.2019.8.22.0015
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença / Fixação, Dissolução
Distribuição: 20/11/2019
EXEQUENTE: S. P. P. D. C., AVENIDA PRINCESA ISABEL 7198 JOÃO FRANCISCO CLÍMACO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO, OAB nº RO4962, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: F. O. D. C., CONSELHEIRO PENA 101 APARECIDA - 68590-000 - JACUNDÁ - PARÁ
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO

Realizei ordem de bloqueio das contas bancárias em nome da parte executada por meio do sistema SISBAJUD com reiteração automática do comando de penhora online “teimosinha”, pelo período de 30 (trinta) dias. Entretanto, tal diligência restou infrutífera, conforme espelho anexo.
Assim, intime-se o ente público exequente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer providências para solução da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão/arquivamento dos autos.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP: 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7004563-49.2021.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível/ Reconhecimento / Dissolução
AUTOR: E. P. F. D. C., CPF nº 01213465281, 4ª LINHA DO IATA KM 01 ZONA RURAL - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MIQUEIAS JOSE TELES FIGUEIREDO, OAB nº RO4962
REU: F. C. L., CPF nº 74467239200, - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: FRANCISCO SAVIO ARAUJO DE FIGUEIREDO, OAB nº RO1534, - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
DESPACHO
Requisitei as informações via SISBAJUD, contudo, vislumbro, desde já, que a resposta será insuficiente para o deslinde da controvérsia, conforme espelho anexo.
Desta feita, requisito da Gerência do Banco do Brasil e do Banco da Amazônia, via e-mail ou outro disponível, informações e cópias dos extratos bancários de FRANCISCO CEOLATO LEITE, CPF n. 744.672.392-00, referentes ao período de outubro de 2021 a novembro 2022, a fim de instruir ação judicial, no prazo de 10 dias, sob pena desobediência.
CÓPIA SERVIRÁ DE OFÍCIO.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7000158-67.2021.8.22.0015
Classe/Assunto: Ação Civil Pública/ Obrigação de Fazer / Não Fazer
Distribuição: 25/01/2021
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, RUA TENREIRO ARANHA 2743 CENTRO - 76801-114 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
DESPACHO
Embora devidamente intimada acerca do laudo pericial acostado ao ID 77433541, a requerida CAERD permaneceu inerte, razão pela qual dou prosseguimento ao feito.
Considerando que no despacho saneador constou somente acerca da prova pericial, sem oportunizar as partes acerca de produção de outras provas, bem como na inicial constam 8 (oito) diversos pedidos, excepcionalmente, intimem-se as partes para que informem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.
Após, voltem os autos conclusos.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7002297-89.2021.8.22.0015
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial/ Alienação Fiduciária
PROCURADOR: BANCO HONDA S/A., AVENIDA DO CAFÉ SN, - ATÉ 349/350 VILA GUARANI(ZONA SUL) - 04311-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO PROCURADOR: MARCIO SANTANA BATISTA, OAB nº SP257034, PROCURADORIA DO BANCO HONDA S/A

PROCURADOR: RAFAEL CARLOS SOBRINHO RASLAN, CPF nº 05677786225, AV 12 DE OUTUBRO 794, CASA TAMANDARE - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
PROCURADOR SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinei às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a), limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.
A resposta da penhora on line foi NEGATIVA (recibo anexo).
02-RENAJUD: em consulta ao sistema, restou infrutífera, comprovante em anexo.
03-INFOJUD: Por fim, nesta data procedi à busca de informações pelo sistema INFOJUD e, como demonstra o documento anexo, foram localizadas declarações de imposto de renda apenas em relação ao ano de 2021.
Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento. Em caso de inércia, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.
Fica o alerta que somente as partes e seus advogados devem ter acesso aos autos em razão das declarações juntadas. Intime-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7000620-87.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível / Dispensa, Nomeação
Distribuição: 23/02/2022
Requerente: AUTORES: SUZETE PINTO DE SOUZA LIMA, AV. 7 DE SETEMBRO 3518 SANTA LUZIA - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA, SAMUEL PINTO DE SOUZA, AV.TF RONDÔNIA 1144, COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM/RO DISTRITO DO YATA - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
Advogado (a) Requerente: ADVOGADO DOS AUTORES: LEILANE RIBEIRO CAMELO, OAB nº RO11028
Requerido: REU: ROSILENE PINTO DE SOUZA, AV.TF RONDÔNIA 1144, GUAJARÁ MIRIM/RO DISTRITO DO YATA - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
Advogado (a) Requerida: REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Defiro o pedido retro.
Concedo o prazo suplementar de 30 dias para que a parte autora possa juntar o laudo de médico especialista a fim de atestar as reais condições de incapacidade da rquerida, conforme determinado na Decisão de ID: 75125411.
Intime-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP: 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
- Fone: (69) 3541-7187
e-mail: cpe2civgum@tjro.jus.br
Processo : 7003727-81.2018.8.22.0015
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: AURIENE MOURA NIEDERAUER FREITAS
Advogado do(a) EXEQUENTE: SAMIR MUSSA BOUCHABKI - RO2570
EXECUTADO: CLEB JOSE FREITAS
INTIMAÇÃO AUTOR - ALVARÁ ELETRÔNICO EXPEDIDO
Fica a parte autora INTIMADA acerca do ALVARÁ JUDICIAL ELETRÔNICO expedido.

Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7003727-81.2018.8.22.0015
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença/ Causas Supervenientes à Sentença
Distribuição: 08/11/2018
EXEQUENTE: AURIENE MOURA NIEDERAUER FREITAS, CPF nº 61440884234, AV. ANTÔNIO LUIZ DE MACÊDO 1611 SANTO ANTÔNIO - 76980-214 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570

EXECUTADO: CLEB JOSE FREITAS, CPF nº 20416415253, AV. JOSÉ CARDOSO ALVES 2353 SANTO ANTÔNIO - 76980-214 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Expedido alvará eletrônico na modalidade transferência através da ferramenta “alvará eletrônico”, pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, sem gerar documento novo nos autos.
Seguem as informações sintéticas do alvará eletrônico, como o beneficiário, a conta destino e os valores:
Nome: SAMIR MUSSA BOUCHABKI SOC IND DE ADV.
CPF/CNPJ: 32.549.953/0001-08.
Prefixo: 4935-2
Conta: AG. 3784 CC. 2570-0
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 104
VALOR TOTAL: R$ 3.514,32 (três mil quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)
O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação, conforme síntese supracitada.
Aguarde-se por 5 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
Em seguida, deverá a parte exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, apresentando a planilha de débitos atualizada com a dedução do montante levantado. Nada sendo requerido, suspendo o curso da ação pelo prazo de 6 (seis) meses.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, fica a CPE autorizada a proceder com a expedição de alvará sem necessidade de nova conclusão do processo.
Intime-se.
SIRVA O PRESENTE COMO MANDADO
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7002889-07.2019.8.22.0015
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença/ Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
EXEQUENTE: SANDRA LIMA KARANTINO, CPF nº 34129928287, AVENIDA PRINCESA ISABEL 1345, CASA SÃO JOSÉ - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: TAISSA DA SILVA SOUSA, OAB nº RO5795A
EXCUTADO: DARLAN BARBOZA DE OLIVEIRA, CPF nº 00893817260, ANTONIO LUIS DE MACEDO 1373 SANTO ANTONIO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Antes de realizar nova ordem de bloqueio de valores, fica a parte exequente intimada a juntar planilha atualizada do débito, a qual deverá demonstrar o abatimento dos valores até o momento recebidos nos autos, no prazo de 5 dias.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7000914-76.2021.8.22.0015
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença/ Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito
REQUERENTES: JEICE KELLY RAMBO ALMEIDA, CPF nº 01321052251, AVENIDA AMAZONAS 4178, ZONA RURAL NOVA DIMENSÃO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA, JHEIME RAMBO ALMEIDA, CPF nº 00597292280, AVENIDA AMAZONAS 4178, ZONA RURAL NOVA DIMENSÃO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA, PEDRO SALOMAO DE ALMEIDA, CPF nº 38613093272, AVENIDA AMAZONAS 4178, ZONA RURAL NOVA DIMENSÃO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, OAB nº RO2892
REQUERIDO: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 05376934000146, RUA 10, QUADRA K, LOTE 88 SETOR MARECHAL RONDON - 74560-390 - GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO DO REQUERIDO: FRANSMAR DE LIMA E SOUZA, OAB nº GO57789, CIRCULAR, QD 102 A LT 26 PARQUE OESTE INDUST - 74375-180 - GOIÂNIA - GOIÁS
DESPACHO
Observando-se a ordem de preferência disposta no artigo 835, inciso I do CPC, DEFIRO a busca de ativos pelo sistema SISBAJUD.
Para tanto, nos termos do caput do artigo 854 do CPC, sem dar prévia ciência ao executado, determino às instituições financeiras geridas pela autoridade supervisora do sistema financeiro que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

Em 26.10.2022, lancei o protocolo no sistema SISBAJUD, o qual retornou resultado negativo.
Segue, em anexo, o detalhamento do bloqueio.
Deste modo, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar em termos de prosseguimento, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção/arquivamento do feito.
Intime-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7003549-30.2021.8.22.0015
Classe/Assunto: Monitória/ Contratos Bancários
AUTOR: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A. S/N, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO AUTOR: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910, BRADESCO
REU: JOSIEL SOUZA DUARTE, CPF nº 34939571220, RUA VESPAZIANO RAMOS 3249, - DE 3098/3099 AO FIM AGENOR DE CARVALHO - 76820-366 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de ação monitória de proposta pelo BANCO BRADESCO S/A contra JOSIEL SOUZA DUARTE, no qual as partes pugnam pela homologação de acordo com 81588872 - Pág. 1-3.
Determinada a regularização do acordo, a parte autora juntou cópia de instrumento público de procuração sob ID 81874012 - Pág. 1-3 em que o executado JOSIEL SOUZA DUARTE confere poderes específicos a JOEL SOUZA DUARTE para que este possa representá-lo perante às instituições financeiras.
Desta feita, recebo o pedido e, considerando que as partes são capazes, o objeto é lícito e a matéria versa sobre direitos disponíveis (autorizado por lei), com fundamento no art. 840, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Por conseguinte, declaro extinto o feito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC e determino o arquivamento dos autos.
Sentença registrada automaticamente no sistema e publicada. Intimem-se.
Sem custas finais, nos termos da lei. Havendo custas pendentes, intimem-se para pagamento, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa, devendo as partes arcar com 50% cada uma, exceto que outro ajuste.
Sentença registrada automaticamente no sistema e publicada. Intimem-se.
Transitada em julgado nesta data, nos termos do parágrafo único do art. 1.000 do CPC.
Adotadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7000341-09.2019.8.22.0015
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença/ Despejo para Uso Próprio
EXEQUENTE: VIVALDO GOMES DO NASCIMENTO, CPF nº 07899807204, AVENIDA PRINCESA ISABEL 5999 JARDIM DAS ESMERALDAS - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MAIARA COSTA DA SILVA, OAB nº RO6582, CYNTHIA MARIA ALECRIM DE MORAIS, OAB nº RO4357A, - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
EXECUTADO: EDUVIGES GONZALES DIAZ, AVENIDA ANTÔNIO CORREIA DA COSTA 869 CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Considerando o bloqueio on line que fora convertido em penhora, decorrido o prazo sem qualquer manifestação da executada, expedi ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico digital) diretamente à Caixa Econômica Federal, em favor do exequente, visando à transferência dos valores depositados em juízo para a conta de titularidade do beneficiário abaixo informada, com as devidas correções/ rendimentos/atualizações monetárias, mediante encerramento da conta judicial.
Valor Favorecido CPF/CNPJ Conta Judicial Com Atualização Conta Destino R$ 302,06 VIVALDO GOMES DO NASCIMENTO 078.998.072-04 1510680-3 Sim Banco do Brasil Agência: 0390-5 Conta Corrente 15.975-1 TOTAL: R$ 302,06 OBSERVAÇÃO: Essa modalidade de alvará importa em ordem judicial expedida diretamente à Caixa Econômica Federal, a qual constará do sistema interno do Banco a respectiva autorização do juízo para transferência dos valores contidos nas contas judiciais vinculadas aos autos para as contas bancárias indicadas pela parte interessada, dispensado o comparecimento do beneficiário à agência bancária.

Norte outro, o resultado da pesquisa do valor remanescente junto ao sistema SISBAJUD bloqueou valor que não atinge 10% do débito, conforme espelho anexo.
Assim, diga a parte exequente se pretende arcar com o valor da diligência do oficial de justiça para intimação da executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação do valor ínfimo frente ao custo x benefício ou, alternativamente, comprove o pagamento de outra diligência no sistema SISBAJUD na modalidade “Teimosinha”, para perídodo máximo de 30 dias.
Intime-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 0000557-36.2012.8.22.0015
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial/ Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: Banco Bradesco S.A, CNPJ nº 60746948000112
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937, RUA DAS PALMEIRAS, 300 BAU - 78008-050 - CUIABÁ - MATO GROSSO, LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS, OAB nº AM10075, EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910
EXECUTADO: PRADO COMERCIO IMP. E EXP. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ nº 11319006000142, AV. CAMPOS SALES 1.949 SERRARIA - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: NIVALDO RIBERA DE OLIVEIRA, OAB nº RO3527, AV. CAMPOS SALES 1981, AV. XV DE NOVEMBRO 1981 SERRARIA TAMANDARE - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de execução de título extrajudicial, em que a parte exequente informou o cumprimento integral da obrigação / pagamento, após acordo extrajudicial firmado com a parte executada.
Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Determino o levantamento/liberação de toda e qualquer restrição lançada em desfavor da parte executada.
Considerando que o pagamento da dívida não ocorreu dentro do prazo legal dos embargos, condeno os executados ao pagamento das custas finais em 1/3 para cada um.
Intimem-nos a efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 15 dias e, em caso de inércia, inscreva-os em dívida ativa.
Sentença registrada automaticamente no sistema e publicada.
Após, considerando a preclusão lógica, diante da ausência de interesse recursal, adotadas as providências de praxe, arquive-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7003231-47.2021.8.22.0015
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença/ Práticas Abusivas
REQUERENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, , - DE 2289/2290 A 2653/2654 - 76962-050 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, OAB nº RO2892, AV. ANTONIO MATOS PIEDADE 3488 CENTRO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA, SUELEN NARA LIMA DA SILVA, OAB nº RO8667, ENERGISA RONDÔNIA
REQUERIDO: MEIRE DA SILVA ARAUJO, CPF nº 51936011204, AVENIDA ANTÔNIO HAILTON D LEITE 6619 CIDADE NOVA - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Diante da inércia da parte executada, converto em penhora os valores anteriormente tornados indisponíveis, o que independerá da lavratura de auto (§5º artigo 854) e, como consequência, determinei a transferência do montante para conta vinculada ao juízo da execução, conforme demonstrado em espelho anexo.
Aguarde-se a efetivação da transferência para a conta do juízo pelo prazo de 3 dias úteis.
Decorrido o prazo, façam conclusão dos autos para expedição de alvará eletrônico em favor da parte beneficiária para conta de titularidade já informada.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7001972-22.2018.8.22.0015
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença/ Sustação de Protesto, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Tribunal de Contas, Prestação de Contas
EXEQUENTES: ESTADO DE RONDONIA, MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, AVENIDA 15 DE NOVEMBRO 930 CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, OAB nº RO1032, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
EXECUTADOS: LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO DANTAS, CPF nº 65256395220, AVENIDA JULIÃO GOMES 1385 10 DE ABRIL - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA, SIDOMAR PONTES DA COSTA, CPF nº 42029538272, AVENIDA 1º DE MAIO 4927 PRÓSPERO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA, ATALIBIO JOSE PEGORINI, CPF nº 07009364168, ESTRADA DO AEROPORTO S/Nº 10 ESTRADA DO AEROPORTO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Diante da inércia dos executados, converto em penhora os valores anteriormente tornados indisponíveis, o que independerá da lavratura de auto (§5º artigo 854) e, como consequência, protocolei a ordem de transferência do montante para a conta vinculada ao juízo, conforme demonstrado em espelho anexo.
Aguarde-se a efetivação da transferência pelo prazo de 3 dias úteis.
Sem prejuízos do determinado acima, intime-se o Estado, pela derradeira vez, para informar os dados bancários, no prazo de 10 dias.
Com a informação dos dados bancários, façam conclusão dos autos para expedição do alvará eletrônico.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7001159-53.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária/ Alienação Fiduciária
AUTOR: B. B. S., BANCO BRADESCO S.A., RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO AUTOR: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, BRADESCO
REU: T. A. I. D. S. 0., CNPJ nº 27473082000148
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A suspensão do feito pelo prazo de 30 dias apenas protelaria o feito de forma desnecessária.
Diante da interposição do recurso de apelação, cumpra-se a decisão de ID 82840238.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível Processo: 7001568-29.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível / Correção Monetária
Distribuição: 05/05/2022
AUTOR: ORGANIC. HOMEOPATIA ANIMAL EIRELI - EPP
ADVOGADO DO AUTOR: SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301
REU: WAGNER CHAGAS BARRETO
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Diante da comprovação do recolhimento das custas de diligência, pesquisei o endereço do requerido junto aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, o qual restou frutífero, conforme espelho anexo.
A fim de evitar atos desnecessários, CITE-SE a parte requerida, primeiramente via Correios, mediante AR, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia ou, alternativamente, manifestar seu interesse na conciliação.
Havendo devolução do aviso de recebimento com a anotação de “ausente”, a CPE deverá tramitar o pronunciamento para cumprimento por Oficial de Justiça.

Na hipótese de preferência pela conciliação, voltem os autos conclusos para agendamento de data e horário da audiência, que se realizará na Central de Conciliação - CEJUSC, neste fórum, ficando o réu advertido desde já, que o prazo para contestação fluirá a partir do término do ato conciliatório.
Caso não haja interesse da requerida na conciliação, fica a parte autora desde já intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais adiadas, correspondentes a 1% do valor da causa até 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.
Não tendo condições de constituir advogado particular, poderá procurar a Defensoria Pública da sua cidade.
Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias para comprovação do pagamento das custas.
SIRVA O PRESENTE COMO CARTA DE CITAÇÃO/MANDADO DE CITAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA
REU: WAGNER CHAGAS BARRETO
ENDEREÇOS:
1. AV FORTE PRINCIPE DA BEIRA 1560 BAIRRO PLANALTO - CEP: 76.850-000 GUAJARA-MIRIM
2. R BRASILIA 801 CASA BAIRRO CEP: 69.265-000 APUI - AM
3. TV PEDRO TINICO, N° 84A, , CENTRO - MANICORE - AM, CEP: 69280-000
4. AV MENDONCA LIMA 259 CENTRO GUAJARA-MIRIM - RO CEP: 76.850-000
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP: 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível Processo: 7002970-48.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível / Compra e Venda
Distribuição: 12/07/2022
AUTOR: ELISANGELA ROSA DOS SANTOS, AV. PRINCESA ISABEL 5961, AV. XV DE NOVEMBRO 1981 SERRARIA JARDIM DAS ESMERALDAS - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
Advogado (a) Requerente: ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME DOS SANTOS SCHEIDT, OAB nº RO11303, AURISON DA SILVA FLORENTINO, OAB nº RO308B
REU: FRANCICARLO TORRES DA SILVA, AV. 1.º DE MAIO 6546, AV. XV DE NOVEMBRO 1981 SERRARIA JARDIM DAS ESMERALDAS - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA, SIDNEI ALVES DUTRA, AV. PRINCESA ISABEL 1614, ELETROAR REFRIGERAÇÃO SÃO JOSÉ - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
Advogado (a) Requerida: ADVOGADO DOS REU: SAMAEL FREITAS GUEDES, OAB nº RO2596
DESPACHO
Em pesquisas junto ao INFOJUD e RENAJUD fora localizado endereço ainda não diligenciado.
Assim, considerando a previsão legal contida no artigo 236, §3º do CPC, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, redesigno a audiência de conciliação para o dia 15 de dezembro de 2022 às 10h00min, a ser realizada pelo CEJUSC de Guajará-Mirim por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.
Intime-se a parte autora e o requerido Sidnei Alves Dutra, por meio de seus advogados, acerca da audiência de conciliação, bem como para estar disponível na data e horário acima informado, ficando ciente de que deverá aguardar vídeo chamada a ser realizada pelo aplicativo WhatsApp.
Cite-se dos termos da presente ação e intime-se o réu Francicarlos Torres da Silva para que informe o número de seu contato telefônico que seja compatível com a ferramenta WhatsApp, bem como para estar disponível na data e horário acima designados, ficando desde já advertido que em caso não composição, de não comparecimento injustificado e/ou de não interesse em sua realização, o prazo para oferecimento de defesa de 15 (quinze) dias, salvo outro estipulado pelas partes, começará a fluir a partir da audiência, nos termos dos art. 335, inciso I, do CPC e caso deixe de apresentar defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, conforme art. 344 do CPC.
No momento do cumprimento do ato, o Oficial de Justiça deverá solicitar o contato telefônico e e-mail do requerido Francicarlos, sob pena de desentranhamento em caso de descumprimento.
Em caso de desinteresse na realização da audiência de conciliação, deverá a parte requerida apresentar petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência, informando expressamente o seu desinteresse, de acordo com o art. 334, §5º, do CPC, ocasião em que o prazo para apresentação de sua defesa passará a fluir da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, inciso II, do CPC).
Anoto que, não tendo condições de constituir advogado, a parte requerida deverá procurar a Defensoria Pública da sua cidade.
Ficam as partes desde já advertidas que deverão PARTICIPAR ao ato de conciliação, ou se fazer representar por procurador com poderes específicos para negociar e transigir, acompanhadas de seus respectivos advogados/defensores e que a ausência injustificada à solenidade implicará em ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa ao faltoso de até 2% calculada sobre a vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, § 8º, 9º e 10, do CPC).
Na hipótese do mandado restar negativo, diante da não localização do requerido, fica a CPE autorizada a repetir este comando, após apresentação de novo endereço pelo demandante, independentemente de nova conclusão e autorização judicial.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao CEJUSC pra tentativa de realização de audiência de conciliação.

Restando infrutífera a conciliação e apresentada a contestação no prazo legal, o que deverá ser certificado, caso sejam apresentadas matérias preliminares ou juntada de documentos novos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica ou impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias.
Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretende produzir nos autos, sob pena de preclusão.
Alerto, por fim, que não sendo hipótese de justiça gratuita deferida nos autos, fica a parte autora desde já intimada de que, no caso de não realização de acordo e não havendo pedido de redesignação de audiência de conciliação, deverá comprovar o recolhimento das custas processuais adiadas, correspondentes a 1% do valor da causa, no prazo de até 5 dias depois da audiência de conciliação, nos termos do art.12, inciso I da Lei Estadual n. 3.986/2016, sob pena de extinção do processo.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E DEMAIS ATOS/OFÍCIO.
REQUERIDO: FRANCICARLO TORRES DA SILVA- Endereços: 1) AV. BANDEIRANTES, 3885, FATIMA. GUAJARÁ-MIRIM/RO; 2) AV. 1.º DE MAIO, 6546, JARDIM DAS ESMERALDAS. GUAJARÁ-MIRIM/RO; 3) AV. DOMINGOS CORREA DE ARAUJO, 2728, LIBERDADE. GUAJARÁ-MIRIM/RO.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: INFORMAR AO PLANTÃO DO CEJUSC UM NÚMERO TELEFÔNICO DISPONÍVEL PARA ACESSAR A SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL. PARA O ACESSO DEVERÁ AGUARDAR CHAMADA DE VÍDEO PELO WHATSAPP, QUE RECEBERÁ NO DIA E HORA MARCADOS NO ITEM ANTERIOR.
CONTATO COM O CEJUSC – COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
E-mail: cejuscgum@tjro.jus.br
Telefones: (69) 3516-4540 - Horários: de 7h a 14h.
(69) 3516-4566 (Telefone e WhatsApp) - Horários: 7h a 14h. Conciliadora Estelina
(69) 3516-4565 (Telefone e WhatsApp) - Horários: 7h a 14h. Conciliador Sidomar
(69) 3516-4540 (Telefone e WhatsApp) - Horários: 7h a 14h. Conciliador Julio
Observação importante: Neste período em que foi declarado Estado de calamidade pública, causado pela Pandemia do vírus Covid-19, seguindo os protocolos e ações de prevenção ao contágio, todas as audiências de conciliação serão realizadas virtualmente, por videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp ou Hangouts Meet.
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP: 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível Processo: 7004632-47.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível / Duplicata
Distribuição: 26/10/2022
AUTOR: DISTRIBUIDORA EBENEZER LTDA - ME, AV BRASIL 3077, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EBENEZER SETOR 05 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado (a) Requerente: ADVOGADO DO AUTOR: NILTON LEITE JUNIOR, OAB nº RO8651
REU: EDSON ALVES DOS SANTOS, AVENIDA MINAS GERAIS 1639, DISTRITO DE JACINÓPOLIS ZONA RURAL - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
Advogado (a) Requerida: REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando a manifestação expressa da parte autora e a previsão legal contida no artigo 236, §3º do CPC, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, designo a audiência de conciliação para o dia 15 de dezembro de 2022 às 10h00min, a ser realizada pelo CEJUSC de Guajará-Mirim por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.
Intime-se a parte autora via DJe acerca da audiência, devendo tomar ciência de que deverá disponibilizar o número de um telefone celular para viabilizar a realização da audiência.
Cite-se e intime-se a parte requerida dos termos da ação e para estar disponível na data e honorário acima designados, ficando desde já advertida de que em caso não composição, de não comparecimento injustificado e/ou de não interesse em sua realização, o prazo para oferecimento de defesa de 15 (quinze) dias, salvo outro estipulado pelas partes, começará a fluir a partir da audiência, nos termos dos artigos 335, inciso I do CPC e caso deixe de apresentar defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(a), conforme art. 344 do CPC.
Em caso de desinteresse na realização da audiência de conciliação, deverá o requerido apresentar petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência, informando expressamente o seu desinteresse, de acordo com o artigo, 334, §5º do CPC, ocasião em que o prazo para apresentação de sua defesa passará a fluir da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (artigo 335, inciso II do CPC).
Anoto que, não tendo condições de constituir advogado, a parte requerida deverá procurar o defensor público da sua cidade (artigo 69, §§ 2º e 3º, das DGJ).
Ficam as partes desde já advertidas que deverão comparecer pessoalmente ao ato de conciliação, ou se fazer representar por procurador com poderes específicos para negociar e transigir, acompanhadas de seus respectivos advogados/defensores e que a ausência injustificada à solenidade implicará em ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa ao faltoso de até 2% calculada sobre a vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º, 9º e 10 do CPC).

Na hipótese do mandado restar negativo, diante da não localização do requerido(a), fica a CPE autorizada a repetir este comando, após apresentação de novo endereço pelo demandante, independentemente de nova conclusão e autorização judicial.
Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos ao CEJUSC pra tentativa de realização de audiência de conciliação.
Após realizada a audiência de conciliação, em caso de acordo entre as partes, retornem os autos conclusos para homologação.
Restando infrutífera a conciliação e apresentada a contestação no prazo legal e caso sejam apresentadas matérias preliminares ou juntada de documentos novos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica ou impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias.
Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretende produzir nos autos, sob pena de preclusão.
No momento do cumprimento do ato, o Oficial de Justiça deverá solicitar um contato telefônico e e-mail do requerido, sob pena de desentranhamento em caso de descumprimento.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.
REQUERIDO: REU: EDSON ALVES DOS SANTOS, AVENIDA MINAS GERAIS 1639, DISTRITO DE JACINÓPOLIS ZONA RURAL - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: INFORMAR AO PLANTÃO DO CEJUSC UM NÚMERO TELEFÔNICO DISPONÍVEL PARA ACESSAR A SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL. PARA O ACESSO DEVERÁ AGUARDAR CHAMADA DE VÍDEO PELO WHATSAPP, QUE RECEBERÁ NO DIA E HORA MARCADOS NO ITEM ANTERIOR.
CONTATO COM O CEJUSC – COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
E-mail: cejuscgum@tjro.jus.br
Telefones: (69) 3516-4540 - Horários: de 7h a 14h.
(69) 3516-4566 (Telefone e WhatsApp) - Horários: 7h a 14h. Conciliadora Estelina
(69) 3516-4565 (Telefone e WhatsApp) - Horários: 7h a 14h. Conciliador Sidomar
(69) 3516-4540 (Telefone e WhatsApp) - Horários: 7h a 14h. Conciliador Julio
Observação importante: Neste período em que foi declarado Estado de calamidade pública, causado pela Pandemia do vírus Covid-19, seguindo os protocolos e ações de prevenção ao contágio, todas as audiências de conciliação serão realizadas virtualmente, por videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp ou Hangouts Meet.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP: 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7004725-10.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível/ Rural (Art. 48/51)
Distribuição: 04/11/2022
AUTOR: VARONIL BATISTA DA SILVA, CPF nº 58720561253, LINHA 02, KM 30, DISTRITO DE JACINÓPOLIS S/N ZONA RURAL - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: CARINA GASSEN MARTINS CLEMES, OAB nº RO3061A, AVENIDA RIO MADEIRA, - DE 2905 A 3293 - LADO ÍMPAR EMBRATEL - 76820-741 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, LUCIANA MOZER DA SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO6313, AVENIDA RIO MADEIRA, - DE 2905 A 3293 - LADO ÍMPAR EMBRATEL - 76820-741 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, Lucas Henrique da Silva Gil de Oliveira, OAB nº RO11998
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ nº 29979036000221, AVENIDA 16 DE JUNHO ESQUINA COM A NOROESTE s/n CENTRO - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Trata-se de ação para concessão de aposentadoria rural por idade movida por VARONIL BATISTA DA SILVA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.
Ocorre que tal ato processual foge da esfera de atribuições deste juízo estadual, conforme se vê dos Artigos 1º e 4º, da Resolução 21 de 09/06/2015, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, publicada em 16/12/2019, que autorizou a criação, na Justiça Federal da 1ª Região, de Unidades Avançadas de atendimento (UAA), como modalidade de justiça itinerante. In verbis:
Art. 1º FICA autorizada a criação da Unidade Avançada de Atendimento - UAA no Município de Guajará-Mirim/RO, vinculada à Seção Judiciária de Rondônia, com a competência para processar e julgar ações ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos Municípios de Guajará-Mirim/RO e Nova Mamoré/RO.
(…) Art. 4º (…)
§2º As audiências serão realizadas por meio de videoconferência, pelos juízes lotados nas varas federais da Seção Judiciária de Rondônia nas quais tramitem os processos.
(…)
Art. 5º (…)
§2º Os atos de citação e intimação, que não puderem ser realizados sem participação de Analistas Judiciários, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, serão cumpridos por aqueles lotados na Seção Judiciária de Rondônia ou mediante parceria com a Justiça Estadual.
In casu, a presente demanda é intentada em face do INSS, autarquia federal, tratando-se de pedido de aposentadoria rural por idade. Portanto, não é competência da Justiça Estadual.

Ademais, com base na resolução supramencionada, a competência continua sendo da Unidade Avançada de Atendimento – UAA, vinculada à Seção Judiciária de Rondônia e não há competência delegada para a Justiça Estadual.
Ante o exposto, considerando a existência de Unidade Avançada de Atendimento - UAA nesta comarca, vinculada à Seção Judiciária de Rondônia, DECLINO a competência, determinando a remessa dos autos àquele juízo, para processar e julgar a matéria, em razão da incompetência absoluta deste juízo, nos termos do artigo 109, inciso I da CF/88.
Intimem-se.
Cumpra-se imediatamente, adotando-se as providências necessárias.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/PRECATÓRIA/MANDADO DE AVERBAÇÃO/CERTIDÃO DE HONORÁRIOS
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7005432-57.2022.8.22.0021
Classe/Assunto: Carta de Ordem Cível/ Citação
ORDENANTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AC VILHENA 501, AVENIDA PRESIDENTE NASSER JARDIM AMÉRICA - 76981-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO ORDENANTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
ORDENADOS: SILVANIA DUTRA DE ASSIS, CPF nº 01000443957, RUA QUINTINO BOCAIUVA S/N, SETOR 03 JACINÓPOLIS - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA, JEFFERSON CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF nº 61726095215, RUA QUINTINO BOCAIUVA S/N, SETOR 03 JACINÓPOLIS - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
ORDENADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando que o Distrito de Jacinópolis passou a ser de jurisdição de Guajará-Mirim, mostra-se equivocada a intimação da parte para distribuição de carta precatória, conforme realizado pela CPE sob ID 83621471 - Pág. 2, visto que o cumprimento do ato deve ser realizado via mandado, por oficial de justiça desta Comarca.
Desta feita, determino o arquivamento da presente precatória, devendo a CPE providenciar a distribuição do despachoproferido nos autos n. 7002537-44.2022.8.22.0015 como simples mandado.
Cumpra-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7002168-50.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença/ Cumprimento Provisório de Sentença
Distribuição: 07/06/2022
REQUERENTE: ANA CAROLINA CUSTODIO DA SILVA, CPF nº 01057647284, AV 15 DE NOVEMBRO 720 CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DOUGLAS DIAS DO CARMO, OAB nº RO10022
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, AV 15 DE NOVEMBRO 930 CENTRO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ADEMIR DIAS DOS SANTOS, OAB nº RO3774, - 76900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento provisório de sentença em mandado de segurança movido por Ana Carolina Custódio da Silva.
Alega que nos autos do mandado de segurança de n. 7004699-46.2021.8.22.0015 foi proferida sentença em que foi determinado que a autoridade coatora procedesse sua nomeação, no prazo de 10 dias, a contar da ciência da decisão.
Assim, pugnou pela notificação da parte coatora para cumprimento da sentença e aplicação de multa por descumprimento, no valor de R$ 5.000,00.
Transcorrido o prazo de 10 dias, foi determinada a intimação pessoal da Prefeita Raíssa Paes para cumprir a decisão no prazo de 24h, sob pena de multa pessoal e diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme decisão ao ID 78681543.
Intimada em 28/6/2022 (certidão do Oficial de Justiça ao ID 78767218), no dia posterior peticionou aos autos informando que a exequente Ana Carolina Custódio da Silva já havia sido nomeada, contudo se negou a trabalhar no Distrito de Surpresa e rasurou alguns documentos. Juntou termo de posse assinado em 6 de junho de 2022 ao ID 78829249.

Logo em seguida, a exequente Ana Carolina Custódio da Silva questionou que o decreto de nomeação havia sido revogado e não estava mais no portal transparência.
O Ministério Público informou que extraiu cópia do processo para ciência e deliberação (ID 79526473).
Assim, por fim, a exequente pugna pela aplicação da multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos dias em que a parte executada insistiu em descumprir a decisão.
É o relatório necessário. Decido.
O cerne da questão gira em torno da aplicação ou não da multa por descumprimento, uma vez que a parte exequente defende que foi nomeada somente após o prazo estipulado, especificamente em 5/7/2022. Contudo, o ente público executado defende que procedeu a posse da exequente em 6/6/2022.
Em que pese os argumentos da exequente, em análise aos autos, observo que o primeiro termo de posse acostado ao ID 78829249, possui data de 6/6/2022, ou seja, antes da fixação da multa. O mencionado documento foi assinado pela própria parte, sem qualquer menção de outra data e com rasura ao local de lotação “Distrito de Surpresa”.
Além disso, a exequente já tomou posse, ou seja, o executado cumpriu com sua obrigação.
Ressalto que no presente cumprimento não cabe a discussão acerca da lotação da exequente ou qualquer questão nesse sentido, mas somente na obrigação do ente público cumprir a decisão, o que já ocorreu.
Ressalto que o objetivo da astreintes é compelir a parte adversa a cumprir a obrigação judicial e não enriquecer o credor, uma vez que não se trata de contraprestação de obrigação.
Dessa forma, como houve o cumprimento da decisão dentro do prazo determinado, não há que se falar em multa.
Diante do cumprimento da obrigação de fazer, extingo este cumprimento de sentença provisório (art. 924, II, do CPC).
Sem custas e sem honorários.
Intimem-se.
Após, arquivem-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível Processo: 7002571-19.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Inventário / Inventário e Partilha
Distribuição: 29/06/2022
Requerente: REQUERENTE: CLECY MERCADO FREITAS, RUA JOÃO PAULO I 2700, CASA 19, QUADRA 07, COND. AREIA BRANCA NOVO HORIZONTE - 76810-154 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado (a) Requerente: ADVOGADO DO REQUERENTE: ARMINDO BRIENE DE BARROS, OAB nº RO10543
Requerido: REQUERIDO: JULIO FREITAS
Advogado (a) Requerida: REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Trata-se de ação de conversão de sucessão provisória em definitiva cumulada com declaração de morte presumida em que a autora pleiteia pela concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Determinada a emenda para comprovar a sua hipossuficiência, a requerente acostou cópia de seu comprovante de rendimentos, inclusive declaração de imposto de renda.
É certo que, nos termos do §3º do artigo 99 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida pela parte.
Ocorre que essa presunção de validade não é absoluta, podendo o magistrado afastá-la, quando estiverem presentes documentos que evidenciem a possibilidade da parte em arcar com as custas e despesas do processo.
Nesse sentido, disciplina o §2º do artigo 99 do CPC que:
§ 2º - O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
No presente caso, de análise aos documentos acostados pela autora, especialmente do que se extrai do contracheque ao ID: 60195512, que a parte percebe como bruto o valor de R$ 7.064,17 e aufere renda mensal líquida no valor de R$ 3.985,99.
Nota-se que, embora o valor do salário auferido pela autora não seja exorbitante, também não se pode afirmar que seja insuficiente para o custeio das custas processuais, especialmente quando se fará seus todos os frutos e rendimentos dos bens que a esta couber.
É cediço, ademais, que com o advento da Lei Estadual n. 4.721/2020 tornou-se possível o parcelamento das custas processuais iniciais, de modo que não se justifica a concessão de gratuidade na forma pretendida.
Desse modo, de análise ao contexto constante dos autos, consubstanciada na renda percebida pela autora, tenho que o pedido de gratuidade merece ser indeferido, porquanto não se coaduna com a sua finalidade.
Assim, denota-se que a parte autora não se amolda aos ditames do que preceitua a benesse da gratuidade. Aliás, há entendimento pretoriano nesse sentido. Veja-se:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. Os benefícios da gratuidade da justiça são concedidos à parte que não tem condições de suportar as despesas processuais, sem prejuízo

do sustento próprio e da família. Não comprovada a hipossuficiência da parte, o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça é medida que se impõe.(AGRAVO DE INSTRUMENTO 0801392-94.2016.822.0000, Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 12/07/2017).
Por essa razão, INDEFIRO os benefícios da justiça gratuita.
Assim, intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar o recolhimento das custas processuais, observando-se o mínimo a ser recolhido, conforme o disposto no inciso I e §1º do artigo 12 da Lei 3.896/2016 ou, alternativamente, requerer o parcelamento na forma da Lei de Custas, sob pena de indeferimento.
No mesmo prazo, retifique-se o valor da causa, que deverá corresponder ao valor total do montante patrimonial perquirido, bem como junte a estes autos o documento de cessão de direitos dos demais herdeiros em favor da autora por ocasião da Ação de Declaração de Ausência de n. 0002325-65.2010.8.22.0015, tudo sob pena de indeferimento da inicial.
Intime-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP: 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7004442-84.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Cumprimento de sentença/ Honorários Advocatícios
Distribuição: 13/10/2022
EXEQUENTE: CHERISLENE PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 65091027653
ADVOGADO DO EXEQUENTE: AURISON DA SILVA FLORENTINO, OAB nº RO308B
EXECUTADO: JOEL SOUZA DUARTE, CPF nº 34936114200, RUA VESPAZIANO RAMOS 3108, - DE 3098/3099 AO FIM AGENOR DE CARVALHO - 76820-366 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: NIVALDO RIBERA DE OLIVEIRA, OAB nº RO3527, JAIRO PELLES, OAB nº RO1736A
DESPACHO
Conforme se vê da guia de depósito judicial e comprovante de pagamento acostados a estes autos pelo executado, foram os mesmos vinculados aos autos principais de n. 7001582-52.2018.8.22.0015, inclusive já sendo liberados referidos valores naqueles autos.
Dito isso, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível Processo: 7003391-72.2021.8.22.0015
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial / Nota Promissória
Distribuição: 30/09/2021
Requerente: EXEQUENTE: ANDREIA ELIZETE SCHMITZ LTDA - ME
Advogado (a) Requerente: ADVOGADO DO EXEQUENTE: KELISSON OTAVIO GOMES DE ARAUJO, OAB nº DF46798
Requerido: EXECUTADO: TEIDE SANTANA PORTUGAL
Advogado (a) Requerida: ADVOGADOS DO EXECUTADO: DIMAS QUEIROZ DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB nº RO2622, ORLANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, OAB nº RO177
DECISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração opostos por TEIDE SANTANA PORTUGAL em face de decisão que não acolheu o Incidente de Exceção de Pre-Executividade.
Diz, em síntese, não ter este juízo apreciado os fundamentos trazidos na peça incidental e na manifestação contra a impugnação da executada.
Requer, assim, a modificação da decisão embargada.
É o relatório. Decido.
É cediço que os embargos de declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar claro o julgado, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura nele encontradas.
Sobre este tema, afirmam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que: “Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado” (Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p. 1045).

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “Rediscutir, pois as questões apreciadas, com o reforço ou inovação argumentativa, constitui delírio na via processual declaratória. A motivação do convencimento do Juiz não impõe que expresse razões versando todos os argumentos delineados pelas partes, por mais importantes possam lhes parecer” (Embargos de Declaração no REsp 38.344 PR. Relator Ministro Milton Luiz Pereira).
Como se sabe, a omissão se fundamenta na ausência de manifestação do juízo quanto a um dos pedidos formulados pela parte, o que não se vislumbra na espécie, já que além de analisar o pedido formulado quanto aos requisitos mínimos do título de execução, este juízo fundamentou a razão pela qual tornaria nulo.
Logo, pela fundamentação dos presentes embargos, verifica-se que, na verdade, o embargante discorda dos fundamentos expostos na decisão por entender que a sua tese não fora analisada, devendo atacá-las via recurso de agravo de instrumento e não por meio de embargos de declaração.
Assim, se a parte discorda dos fundamentos expostos no pronunciamento e se não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão impugnada, cumpre-lhe questioná-los na via recursal própria, não se prestando os declaratórios para rediscussão da matéria objeto da lide.
Diante do exposto, nego provimento aos Embargos.
Intimem-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP: 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível Processo: 7004616-93.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Embargos à Execução / Busca e Apreensão
Distribuição: 01/11/2022
EMBARGANTES: JAVIER MENDONZA LLAVETA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EMBARGANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EMBARGADO: Banco Bradesco S.A
ADVOGADO DO EMBARGADO: BRADESCO
SENTENÇA
Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Em atenção à certidão retro (Id Num. 83781835), verificou-se pela CPE, a existência de processo idêntico (com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido) distribuído no dia 25/10/2022 perante esta mesma 2ª Vara Cível, sob a numeração 7004615-11.2022.8.22.0015, anterior, portanto, aos presentes autos.
Assim, existe óbice ao prosseguimento desta ação, eis que presente o fenômeno da litispendência que ocorre quando a parte repete, contemporaneamente, ação idêntica, assim entendida como aquela que possui a tríplice identidade de partes, pedido e causa de pedir, o que traz como consequência a extinção do segundo processo sem julgamento do mérito.
Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso V do CPC.
Sem custas e sem honorários.
Sentença publicada e registrada automaticamente.
Intime-se.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP: 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7004715-63.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial/ Contratos Bancários
Distribuição: 04/11/2022
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL, - 76801-018 - JUARA - MATO GROSSO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADOS: LIDIANE APARECIDA BARROSO DOS SANTOS, CPF nº 02028500212, LEANDRO LOPES FERREIRA, CPF nº 79856080282, ENI ALVES DE MIRANDA GOMES, CPF nº 91065399200
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo BANCO DO BRASIL SA contra o ESPÓLIO DE SILAS GOMES, representado pela herdeira ENI ALVES DE MIRANDA GOMES.
O artigo 75, inciso VII, do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:
VII - o espólio, pelo inventariante;
Assim, a capacidade processual do espólio para estar em juízo depende da abertura de inventário, com nomeação de seu representante legal.
Como não há informação de abertura de inventário, bem como em buscas ao sistema Pje não localizei inventário em andamento ou arquivado, não há que se falar em habilitação de espólio, uma vez que existe somente a universalidade de bens e dívidas pertencentes a todos os herdeiros. Na ausência de abertura de inventário, os herdeiros do falecido respondem pelas dívidas deixadas até o limite da herança a ser partilhada.
Nesse sentido, colaciono recente julgado do Tribunal de Justiça de Rondônia:
AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE INVENTÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESPÓLIO. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS. INTERESSE PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO. Com o falecimento do titular do direito, a legitimação processual para pleiteá-lo em juízo passa a ser do espólio, por meio do inventariante. Se não aberto o inventário pela sucessão, devem estar presentes todos os herdeiros no polo ativo da demanda, estando assim evidenciado o interesse processual do credor no processamento da demanda. (APELAÇÃO CÍVEL 7000459-14.2021.822.0015, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 29/07/2021.) [destaquei]
Em análise da certidão de óbito de Id Num. 83763786 - Pág. 1 - 2, consta expressamente que o de cujus deixou três filhos e a esposa Eni Alves de Miranda Gomes, pelo que a parte exequente deve indicar todos no polo passivo da demanda.
Dessa forma, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o polo passivo da demanda para excluir o ESPÓLIO DE SILAS GOMES e indicar TODOS os herdeiros do falecidos, bem como seus endereços, para que sejam citados, sob pena de indeferimento da inicial.
SIRVA O PRESENTE COMO MANDADO
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível Processo: 7004720-85.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível / Acidente de Trânsito
Distribuição: 04/11/2022
AUTOR: MAIARA COSTA DA SILVA, AVENIDA CÂNDIDO RONDON 381 TAMANDARÉ - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
Advogado (a) Requerente: ADVOGADO DO AUTOR: MAIARA COSTA DA SILVA, OAB nº RO6582
REU: LUIS CARLOS QUIUNE RAMOS, AVENIDA MADEIRA MAMORÉ 4664 PLANALTO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
Advogado (a) Requerida: REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando a previsão legal contida no artigo 236, §3º do CPC, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, designo a audiência de conciliação para o dia 15 de dezembro de 2022 às 09h30min, a ser realizada pelo CEJUSC de Guajará-Mirim por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.
Intime-se a parte autora acerca da audiência, devendo tomar ciência de que deverá disponibilizar o número de um telefone celular para viabilizar a realização da audiência.
Cite-se o requerido dos termos da presente ação e intime-se para estar disponível na data e honorário acima designados, ficando desde já advertido de que em caso não composição, de não comparecimento injustificado e/ou de não interesse em sua realização, o prazo para oferecimento de defesa de 15 (quinze) dias, salvo outro estipulado pelas partes, começará a fluir a partir da audiência, nos termos dos artigos 335, inciso I do CPC e caso deixe de apresentar defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(a), conforme art. 344 do CPC. O requerido deverá manter contato nos números de telefones do CEJUSC abaixo mencionados, para informar o número de telefone em que irá participar da audiência, com antecedência de 10 dias.
Em caso de desinteresse na realização da audiência de conciliação, deverá o requerido apresentar petição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência, informando expressamente o seu desinteresse, de acordo com o artigo, 334, §5º do CPC, ocasião em que o prazo para apresentação de sua defesa passará a fluir da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (artigo 335, inciso II do CPC).
Anoto que, não tendo condições de constituir advogado, a parte requerida deverá procurar o defensor público da sua cidade (artigo 69, §§ 2º e 3º, das DGJ).
Ficam as partes desde já advertidas que deverão comparecer pessoalmente ao ato de conciliação, ou se fazer representar por procurador com poderes específicos para negociar e transigir, acompanhadas de seus respectivos advogados/defensores e que a ausência injustificada à solenidade implicará em ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa ao faltoso de até 2% calculada sobre a vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º, 9º e 10 do CPC).
Na hipótese do mandado restar negativo, diante da não localização do requerido, fica a CPE autorizada a repetir este comando, após apresentação de novo endereço pelo demandante, independentemente de nova conclusão e autorização judicial.
Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos ao CEJUSC pra tentativa de realização de audiência de conciliação.

Após realizada a audiência de conciliação, em caso de acordo entre as partes, retornem os autos conclusos para homologação.
Restando infrutífera a conciliação e apresentada a contestação no prazo legal e caso sejam apresentadas matérias preliminares ou juntada de documentos novos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica ou impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias.
Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretende produzir nos autos, sob pena de preclusão.
Alerto, por fim, que não sendo hipótese de justiça gratuita deferida nos autos, fica a parte autora desde já intimada de que, no caso de não realização de acordo e não havendo pedido de redesignação de audiência de conciliação, deverá comprovar o recolhimento das custas processuais adiadas, correspondentes a 1% do valor da causa até 5 dias depois da audiência de conciliação, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Estadual n. 3.986/2016, sob pena de extinção do processo.
À CPE deverá vincular o boleto e comprovante de pagamento de custas avulsas de ID: 83776057 - Pág. 1-2 ao presente feito junto ao sistema de controle de custas.
Em sendo cumprido por Oficial de Justiça, este deverá solicitar um contato telefônico e/ou e-mail da parte requerida, sob pena de desentranhamento em caso de descumprimento.
SIRVA A PRESENTE COMO CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO/MANDADO/PRECATÓRIA.
REQUERIDO: REU: LUIS CARLOS QUIUNE RAMOS, AVENIDA MADEIRA MAMORÉ 4664 PLANALTO - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: INFORMAR AO PLANTÃO DO CEJUSC UM NÚMERO TELEFÔNICO DISPONÍVEL PARA ACESSAR A SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL. PARA O ACESSO DEVERÁ AGUARDAR CHAMADA DE VÍDEO PELO WHATSAPP, QUE RECEBERÁ NO DIA E HORA MARCADOS NO ITEM ANTERIOR.
CONTATO COM O CEJUSC – COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
E-mail: cejuscgum@tjro.jus.br
Telefones: (69) 3516-4540 - Horários: de 7h a 14h.
(69) 3516-4566 (Telefone e WhatsApp) - Horários: 7h a 14h. Conciliadora Estelina
(69) 3516-4565 (Telefone e WhatsApp) - Horários: 7h a 14h. Conciliador Sidomar
(69) 3516-4540 (Telefone e WhatsApp) - Horários: 7h a 14h. Conciliador Julio
Observação importante: Neste período em que foi declarado Estado de calamidade pública, causado pela Pandemia do vírus Covid-19, seguindo os protocolos e ações de prevenção ao contágio, todas as audiências de conciliação serão realizadas virtualmente, por videoconferência, utilizando o aplicativo WhatsApp ou Hangouts Meet.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP: 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7003670-24.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível/ Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Incapacidade Laborativa Permanente
Distribuição: 22/08/2022
AUTOR: GENISON MARQUES XAVIER LANDES, CPF nº 74282450282, 3° LINHA DO RIBEIRÃO, KM 37 S/N ZONA RURAL - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: WELISON NUNES DA SILVA, OAB nº PR58395
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de Ação Previdenciária para concessão de benefício previdenciário (Auxílio acidente) ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Da perícia médica
1- Considerando a Recomendação Conjunta 01, de 15 de Dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de auxílio-acidente e dá outras providências, desde logo determino a realização de prova pericial médica.
2- Designo como data da Perícia o dia 25 de novembro de 2022, das 13:00 até as 18:00 horas, no endereço Aluízio Ferreira, número 975, bairro Caetano, GMED UTI MOVEL, localizada em frente ao colégio inovação, Guajará-mirim/RO.
2.1- Para a realização da perícia médica, na forma do artigo 465, do CPC, nomeio o Dr. Danilo de Noronha Nunes, médico cadastrado junto ao TJ/RO, o qual já detém conhecimento da nomeação por meio da agenda compartilhada de perícias do juízo.
3- A intimação do perito será por meio do sistema PJe com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Laudo médico.
3.1- O perito nomeado responderá aos quesitos padrão anexos à Portaria Conjunta 01/2014 desta Comarca, cuja cópia dos quesitos constantes no anexo I e II da Portaria. Devendo ser respondido de acordo com o benefício pleiteado (Invalidez e auxílio doença ou subsidiariamente auxílio acidente):
VI - QUESITOS ESPECÍFICOS: AUXÍLIO-ACIDENTE/LABORAL
Quesitos específicos para as hipóteses de pedido de auxílio-acidente ou nos casos em que o autor já recebe auxílio-acidente e pretende o recebimento de auxílio-doença:

a) O(a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?
b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?
d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?
e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?
f) A mobilidade das articulações está preservada?
g) A sequela ou lesão porventura verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999?
h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?
4- Como os quesitos padrão foram elaborados contemplando todas as situações possíveis, indefiro os quesitos dantes formulados ou apresentados pelas partes (se estiverem nos autos) ou os que as partes apresentarem no prazo do art. 465, §1º, do CPC, por entender que o laudo a ser apresentado, respondendo aos quesitos padrão é suficiente para esclarecimento da causa.
5- Fixo os honorários periciais no valor de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais), na forma da Resolução, considerando a complexidade do ato, o tempo dispendido pelo Sr. Perito e a carência de profissionais dessa área na região, em conformidade com a Resolução CJF 305/2014.
6- Na forma do art. 465, § 1º, inciso II, do CPC, as partes devem ser intimadas para indicarem, querendo, assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já as partes intimadas a comparecer à perícia designada.
7- Com a entrega do laudo, decorrido o prazo para manifestação das partes, intime-se o INSS para efetuar o pagamento dos honorários periciais diretamente nos autos, na forma do artigo 1º, §7º, I e II da Lei 14.331/2022.
Com a juntada do laudo pericia, determino:
a) Cite-se com as advertências legais, constantes nos arts. 334 e 344 do CPC.
b) Não havendo contestação ou sendo ela intempestiva, certifique-se.
c) Havendo contestação com alegações de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer de matérias enumeradas no art. 337, do CPC, abra-se vista à parte requerente para réplica, no prazo de 15 (quinze dias), conforme arts. 350 e 351.
d) Caso as partes desejam a inclusão deste processo em pauta própria para sessão de conciliação/mediação, retornem os autos conclusos para designação de audiência junto ao setor de conciliação (art. 334 do NCPC). Prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos.
Intimem-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7004710-41.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Divórcio Consensual/ Dissolução, Guarda
Distribuição: 03/11/2022
REQUERENTES: V. L. M. T., CPF nº 35180714249, AV. BALBINO MACIEL 1321 SERRARIA - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA, H. K. N. T., CPF nº 91820340449, RUA MIGUEL COUTO 05, - DE 165/166 AO FIM CENTRO - 58400-273 - CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: SAMIR MUSSA BOUCHABKI, OAB nº RO2570
DESPACHO
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, juntando o documento pessoal do menor Laércio Costa Tavares Neto, nos termos dos artigos 319 a 321 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.
Com a juntada do documento, vistas ao Ministério Público para parecer no prazo de 30 dias.
Após, conclusos.
Sem prejuízo, à CPE para vincular o boleto e comprovante de custas avulsas de ID: Num. 83747845 - Pág. 1-2 ao presente feito.
Intimem-se.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7003923-12.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível/ Auxílio por Incapacidade Temporária
AUTOR: ANANIAS DOS SANTOS PEIXOTO, CPF nº 02146200260, LINHA 18, KM 20 S/N, DISTRITO DE SURPRESA ZONA RURAL - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ANA DA CRUZ, OAB nº RO8144

REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, - 76962-050 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Expeça-se RPV em favor do médico perito DANILO DE NORONHA NUNES, MÉDICO CRM-RO 5569, no valor de R$ 484,75.
Em seguida, cite-se o INSS, eletronicamente para, querendo, apresentar contestação ao pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de confissão e revelia, bem como se manifestar acerca do laudo pericial existente nos autos e, ainda, juntar cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas, tudo dentro do prazo da defesa e, por fim, efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor estabelecido na RPV, no prazo de 2 meses.
Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la em 15 dias, bem como se manifestar acerca do laudo pericial acostado.
Após, intimem-se as partes para especificarem as provas pretendidas, no prazo de 5 dias, indicando a necessidade e pertinência de sua produção, sob pena de preclusão/indeferimento.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br
Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível
Processo: 7004793-39.2022.8.22.0021
Classe/Assunto: Procedimento Comum Cível/ Salário-Maternidade (Art. 71/73)
AUTOR: JUSSELIA TAVARES, CPF nº 00741190281, LINHA 6 SENTIDO BR 421, DISTRITO JACINOPOLIS ZONA RURAL - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: THADEU FERNANDO BARBOSA OLIVEIRA, OAB nº SP208932, RUA JÚLIO GUERRA 729, - DE 510/511 A 715/716 CENTRO - 76900-060 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, MARCELO PERES BALESTRA, OAB nº RO2650
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de ação visando ao pagamento de salário maternidade proposta por JUSSELIA TAVARES contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Ocorre que tal ato processual foge da esfera de atribuições deste juízo estadual, conforme se vê dos Artigos 1º e 4º, da Resolução Presi 21 de 09/06/2015, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, publicada em 16/12/2019, que autorizou a criação, na Justiça Federal da 1ª Região, de Unidades Avançadas de atendimento (UAA), como modalidade de justiça itinerante. Verbis:
Art. 1º FICA autorizada a criação da Unidade Avançada de Atendimento - UAA no Município de Guajará-Mirim/RO, vinculada à Seção Judiciária de Rondônia, com a competência para processar e julgar ações ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos Municípios de Guajará-Mirim/RO e Nova Mamoré/RO.
(…) Art. 4º (…)
§2º As audiências serão realizadas por meio de videoconferência, pelos juízes lotados nas varas federais da Seção Judiciária de Rondônia nas quais tramitem os processos.
(…)
Art. 5º (…)
§2º Os atos de citação e intimação, que não puderem ser realizados sem participação de Analistas Judiciários, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, serão cumpridos por aqueles lotados na Seção Judiciária de Rondônia ou mediante parceria com a Justiça Estadual.
In casu, a presente demanda é intentada contra o INSS, Autarquia Federal, visando ao pagamento de salário maternidade, matéria que não foi atribuída à Justiça Estadual.
Ademais, com base na resolução supramencionada, a competência continua sendo da Unidade Avançada de Atendimento – UAA, vinculada à Seção Judiciária de Rondônia e não há competência delegada para a Justiça Estadual.
Ante o exposto, considerando a existência de Unidade Avançada de Atendimento - UAA nesta comarca, vinculada à Seção Judiciária de Rondônia, DECLINO da competência, pelo que determino a remessa dos autos àquele juízo, para processar e julgar a matéria, em razão da incompetência absoluta deste juízo, nos termos do art. 109, inciso I, da CF/88.
Intimem-se.
Cumpra-se imediatamente, adotando-se as providências necessárias.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO / CARTA / OFÍCIO / PRECATÓRIA / MANDADO DE AVERBAÇÃO / CERTIDÃO DE HONORÁRIOS.
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Av. 15 de Novembro, N. 1981, Bairro Serraria, CEP 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO Guajará-Mirim - 2ª Vara Cível Processo: 7004415-04.2022.8.22.0015
Classe/Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
Distribuição: 12/10/2022
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO DO AUTOR: SAVIA ALVES PEREIRA, OAB nº GO38823
REQUERIDO: JEFERSON GUEDES
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
A parte autora foi intimada a emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.
Todavia, conforme se verifica dos autos, houve pedido de substituição do polo 'passivo' para a esposa do ora requerente, sob a alegação de que o autor veio à óbito no deslinde da ação. A despeito da informação, nada comprovou-se. Além disso, os termos do despacho de Id Num. 82992202, foram inobservados em sua plenitude.
Ademais, o requerente apresentou um emaranhado de documentos que, aparentemente, sequer tem relação com as partes do processo.
Deste modo, devido a total ausência de silogismo entre os fatos narrados e os documentos juntados, aliado à indiligência e atenção necessárias da parte autora INDEFIRO A INICIAL COM EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c/c artigo 330, inciso IV ambos do CPC.
Não interposta a apelação, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença (§3º do art. 331 do CPC).
Considerando que, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei n. 3.896/2016, o fato gerador das custas ocorre no momento da propositura da ação, condeno a autora ao seu pagamento.
Com o trânsito em julgado, intime-a a efetuar o pagamento e, em caso de inércia, inscreva-a eletronicamente em dívida ativa.
Sentença publicada e registrada automaticamente.
Intime-se.
Arquivem-se.
SIRVA COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO
Guajará-Mirim, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
LUCAS NIERO FLORES
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Fórum Nelson Hungria - Avenida 15 de Novembro, n. 1981, Bairro: Serraria, CEP: 76850-000 Guajará-Mirim/RO
E-mail: gum2civel@tjro.jus.br

COMARCA DE JARU

1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7005775-44.2021.8.22.0003
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Compra e Venda
Requerente/Exequente:RONALDO RODRIGUES LOPES, AV. JOÃO GOULART 724 CENTRO - 76866-000 - THEOBROMA - RONDÔNIA
Advogado do requerente: WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA, OAB nº RO3999A
Requerido/Executado: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, J. C. D. M. G., AVENIDA AUGUSTO DE LIMA 1942 BARRO PRETO - 30190-008 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Advogado do requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos;
Trata-se de embargos de declaração opostos por RONALDO RODRIGUES LOPES, onde alega que a sentença foi omissa quanto ao pedido de gratuidade da justiça.
Intimado, o embargado requereu o não acolhimento dos embargos.
Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.
No mérito, o requerente informou que está desempregado e juntou certidões negativas de veículos, gado e imóveis (ID 63932414, p. 1/3).
O deferimento da gratuidade de justiça exige que o interessado demonstre efetivamente a alegada condição de hipossuficiência financeira que o impede de arcar com as despesas do processo sem o comprometimento da manutenção de patrimônio mínimo.
Portanto, considerando os documentos juntados, e a inexistência de prova em contrário, presume-se a hipossuficiência do embargante.
Assim, conheço dos embargos opostos para o fim de acolhê-los, deferindo a gratuidade da justiça em favor do embargante, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.
Intime-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7005117-88.2019.8.22.0003
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Adicional de Insalubridade, Base de Cálculo
Requerente/Exequente:VERA LUCIA PEREIRA DIAS, AV 03 DE FEVEREIRO 1197 CENTRO - 76866-000 - THEOBROMA - RONDÔNIA
Advogado do requerente: KAROLINE TAYANE FERNANDES SANTOS, OAB nº RO8486, NERLI TEREZA FERNANDES, OAB nº RO4014
Requerido/Executado: MUNICíPIO De THEOBROMA, AV. TREZE DE FEVEREIRO 441 675 - 76866-000 - THEOBROMA - RONDÔNIA
Advogado do requerido: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA
DECISÃO
Vistos;
1- O MUNICÍPIO DE THEOBROMA opôs embargos de declaração em face da decisão que rejeitou o pedido de remessa dos autos à Turma Recursal. Em síntese, o embargante sustenta que não foi intimado do acórdão proferido pela Turma Recursal, e requer o esclarecimento da decisão que indeferiu o pedido de remessa.
Intimado, o embargado requereu a rejeição dos embargos.
Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.
Registre-se, por oportuno, que da sentença lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração.
Em consulta ao Pje 2º grau, verifica-se que o acórdão foi juntado ao sistema em 10/05/2021 19:18:52, e em 28/05/2021 foram expedidos outros documentos. Portanto, no momento em que o acórdão é juntado ao Pje, com a expedição de outros documentos, a Procuradoria é intimada da decisão, via Pje.
Portanto, não se trata de intimação pessoal, como sustenta o executado, mas sim de intimação da procuradoria via Pje.
Na verdade, pelo teor dos presentes embargos, o que se depreende é que o embargante visa a modificação da decisão ou rediscutir a matéria, o que não pode se pode obter pela via eleita, consoante jurisprudência de nosso Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO EM ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. Diante da inexistência de omissão a ser sanada, deve ser negado provimento aos embargos de declaração que visam a rediscutir matéria já apreciada e decidida. De acordo com a legislação processual vigente, ainda que rejeitados os embargos de declaração, consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0802830-87.2018.822.0000, Rel. Des. Sansão Saldanha, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 07/06/2019.); e
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO. PREQUESTIONAMENTO. Ausentes os pretensos vícios decisórios e não se prestando os embargos de declaração a rediscutir matéria examinada, desmerece provimento o recurso, que em realidade traduz mera insatisfação com o resultado do julgado. (APELAÇÃO CÍVEL 7059725-47.2016.822.0001, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 05/06/2019.)
Portanto, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso pertinente.
Assim, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos.
2- Prossiga-se nos termos do despacho de ID 77225984, ficando oportunizado ao executado novo prazo para apresentar impugnação.
Intime-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Processo: 7000303-33.2019.8.22.0003
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: NILZA VIANA PEREIRA VERISSO, RUA RIO BRANCO 851 ST 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: ESTADO DE RONDONIA, M. D. J. -. R.
ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
DESPACHO
Vistos;
Intime-se a parte exequente para prestar conta dos valores recebidos e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Processo nº: 7001928-97.2022.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Exoneração ou Demissão
Requerente/Exequente:GERCIANE PINHEIRO DIAS CAVALCANTE, RUA OSWALDO RIBEIRO 598, BLOCO 16 E APTO. 101 SOCIALISTA - 76829-210 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do requerente: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB nº RO4282
Requerido/Executado: MUNICÍPIO DE JARU - RO, RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerido:
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de ação anulatória de ato administrativo proposta por GERCIANE PINHEIRO DIAS CAVALCANTE em desfavor do MUNICÍPIO DE JARU - RO.
Em síntese, a requerente alega que ocupa o cargo de Técnica de Enfermagem junto ao Município, e que sua lotação foi unilateralmente modificada, vez que atuava em regime de plantão no Hospital Municipal, e passou a atuar em um Posto Médico, trabalhando diariamente. Afirmou que a mudança na lotação lhe trouxe prejuízos de ordem emocional e psicológica. Afirmou que em 09 de junho de 2020 requereu sua exoneração do cargo, para que pudesse permanecer com seus filhos. Requereu a suspensão do ato administrativo e sua reintegração à lotação anterior.
O requerido apresentou contestação, onde sustentou que a autora tomou posse no cargo efetivo de Técnica em Enfermagem – 40h, e, portanto, deve desempenhar suas funções junto ao Município, independentemente do local de lotação. Sustentou que o pedido de exoneração se deu por vontade da autora, de forma unilateral. Discorreu sobre a separação dos poderes e requereu a improcedência da ação.
Não há preliminares a serem analisadas.
Fundamento e decido.
Em síntese, a requerente busca a anulação do Decreto nº. 12472/GP/2020 de 17 de junho de 2020, que alterou seu local de lotação junto ao Município de Jaru, deixando de atuar em regime de plantão no Hospital Municipal, e passando a atuar em um Posto Médico, trabalhando diariamente, sob a alegação de que a alteração do regime de trabalho lhe causou graves abalos psicológicos, que culminou no pedido de exoneração.
O comunicado de alteração da lotação foi juntado ao ID 75966347, p. 1.
Consta dos autos que a autora, após a alteração da lotação, pediu exoneração do cargo que ocupava, a qual foi deferida (ID 75966349, p. 1).
Portanto, o cerne da questão diz respeito à existência de vício de vontade, no pedido de desligamento, vício esse capaz de macular o discernimento volitivo da autora ao requerer sua exoneração.
Neste ponto, embora de se lamentar os fatos narrados pela parte autora, não há prova de que o estado de saúde da parte autora foi suficiente para macular a sua capacidade de discernimento.
A presença da doença psíquica, ou abalo sentimental, não implica no comprometimento do discernimento da requerente, não havendo nenhuma prova nesse sentido nos autos.
Ademais, para se constatar a incapacidade do servidor, seria imprescindível a demonstração da sua incapacidade à época dos fatos, ônus que incumbia à parte autora.
Importante destacar que o pedido de exoneração se deu sem nenhuma coação por parte do requerido. Depois de algum tempo, arrependeu-se a requerente e pretende retornar ao serviço público, o que não pode ser acolhido diante da ausência de prova da sua incapacidade.
Como se sabe, tanto a doutrina quanto a jurisprudência afirmam que a exoneração a pedido do servidor, por ser ato voluntário, acarreta a extinção do vínculo com a Administração Pública e torna inviável o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de modo que somente é possível o retorno aos quadros funcionais mediante aprovação em novo concurso público, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
Nesse sentido:
APELAÇÃO - Policial militar - Exoneração a pedido Pretensão de reintegração ao cargo sob alegação de vício na declaração de vontade Descabimento - Inexistência de prova sobre incapacidade - Presunção de higidez física e psíquica à época do pedido - Efetivada a exoneração, o ato jurídico é perfeito, rompendo-se o vínculo com a Administração Pública e vacância do cargo só poderá ser preenchida por concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo aplicável o artigo 48, parágrafo 1º, do Decreto-lei 260/70 Sentença de improcedência mantida - Recurso não provido". (TJSP; Apelação Cível 1020683-86.2017.8.26.0344; Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Marília - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/02/2022; Data de Registro: 24/02/2022);
Esclareço, ainda, que é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentário sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio, cumprindo-se os termos do artigo 489 do CPC, não infringindo o disposto no §1º, inciso IV, do aludido artigo.
No mesmo sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 SPAgRg, Rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v. u., DJU 17.8.98).

O Código de Processo Civil previu que o julgador deve exercer o convencimento motivado e fundamentado, mantendo o entendimento de que nem todas as questões suscitadas pelas partes precisam ser enfrentadas, salvo se estiverem aptas para infirmar a conclusão do julgado.
Prejudicadas ou irrelevantes as demais questões dos autos.
Ante o exposto, e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários nessa fase processual.
Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se.
SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7001148-60.2022.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Cirurgia, Urgência
Requerente/Exequente:HELENA LIMA RIBEIRO, RUA MANOEL RIBEIRO MENDES, 2766 SETOR 04 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, RAIMUNDO CATANHEDE 1247 BAIRRO: SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido/Executado: MUNICÍPIO DE JARU - RO, RUA RAIMUNDO CATANHEDE 1080 BAIRRO: SETOR 0 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do requerido: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos;
Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Município de Jaru em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para condenar os requeridos a realizar, na rede pública ou privada, o procedimento cirúrgico de artroplastia total de quadril.
Em síntese, alega que a sentença deixou de observar a tese fixada no tema 793 do Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito ao direcionamento da obrigação.
Intimado, o embargado mão adentrou no mérito dos embargos, apenas requerendo o cumprimento da sentença.
Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.
No mérito, verifico que é caso para acolhimento.
O Supremo Tribunal Federal, quando julgamento do RE 855178, fixou a seguinte tese em regime de repercussão geral (tema 793):
Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.
Desse modo, não obstante a solidariedade entre os entes públicos, deve-se direcionar o cumprimento da obrigação ao Estado de Rondônia, considerando a complexidade do procedimento cirúrgico, bem como as regras de competência previstas na Lei nº 8.080/90, assegurado o direito ao ressarcimento das despesas suportadas.
Assim, considerando a tese fixada em regime de repercussão geral, cabível o direcionamento da obrigação primeiramente ao Estado de Rondônia.
Portanto, acolho os embargos de declaração opostos pelo Município de Jaru.
O dispositivo da sentença passará a constar da seguinte forma:
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial por HELENA LIMA RIBEIRO,com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para c/c art. 196 da Constituição Federal, a fim de CONDENAR o ESTADO DE RONDÔNIA a realizar, na rede pública ou privada, o procedimento cirúrgico de artroplastia total de quadril, em favor da parte autora, no prazo de 120 dias, contados da intimação.
Expeça-se o mandado para a intimação pessoal do Secretário de Saúde Estadual.
Registre-se a modificação.
Intimem-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Endereço: Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000
==========
Processo nº: 7003746-55.2020.8.22.0003 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

EXEQUENTE: MARCIO ANTONIO DA SILVA, MARCOS LISBOA, SEBASTIAO VIANA RIBEIRO FILHO
Advogados do(a) EXEQUENTE: FABRICIO DE PAULA CAVALCANTE - RO10233, ROZINEI TEIXEIRA LOPES - RO0005195A
Advogados do(a) EXEQUENTE: FABRICIO DE PAULA CAVALCANTE - RO10233, ROZINEI TEIXEIRA LOPES - RO0005195A
Advogados do(a) EXEQUENTE: FABRICIO DE PAULA CAVALCANTE - RO10233, ROZINEI TEIXEIRA LOPES - RO0005195A
NÃO DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE JARU - RO
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Considerando que a parte requerida apresentou recurso em face à r. sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.
Jaru/RO, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7002221-72.2019.8.22.0003
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Adicional de Insalubridade, Base de Cálculo
Requerente/Exequente:KEIDE NUNES MAROTO, AVENIDA TIRADENTES 2831 SETOR 05 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO931
Requerido/Executado: M. D. J. -. R., AV. PADRE ADOLPHO ROHL, 1º ANDAR, ESQUINA COM RUA, PRÉDIO DA EMPRESA NOVALAR CENTRO - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerido: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
DECISÃO
Vistos;
1- O Município de Jaru opôs embargos de declaração em face da decisão que homologou os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, afirmando que a correção monetária a partir de fevereiro de 2021 deve ser realizada de acordo com a taxa Selic, nos termos da Emenda Constitucional 113.
Intimado, o embargado requereu o não acolhimento dos embargos.
Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.
Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração.
A tese já foi analisada na decisão de ID 81120431, onde se verificou que os cálculos tem como limite a data de fevereiro de 2021, e portanto anterior à entrada em vigor da emenda constitucional (ID 78982422, p. 2).
Frisa-se que as parcelas devidas são anteriores à fevereiro de 2021, razão pela qual não incidem as disposições previstas na Emenda Constitucional 113.
Na verdade, pelo teor dos presentes embargos, o que se depreende é que o embargante visa a modificação da decisão ou rediscutir a matéria, o que não pode se pode obter pela via eleita, consoante jurisprudência de nosso Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO EM ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. Diante da inexistência de omissão a ser sanada, deve ser negado provimento aos embargos de declaração que visam a rediscutir matéria já apreciada e decidida. De acordo com a legislação processual vigente, ainda que rejeitados os embargos de declaração, consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0802830-87.2018.822.0000, Rel. Des. Sansão Saldanha, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 07/06/2019.); e
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO. PREQUESTIONAMENTO. Ausentes os pretensos vícios decisórios e não se prestando os embargos de declaração a rediscutir matéria examinada, desmerece provimento o recurso, que em realidade traduz mera insatisfação com o resultado do julgado. (APELAÇÃO CÍVEL 7059725-47.2016.822.0001, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 05/06/2019.)
Portanto, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso pertinente.
Assim, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos.
2- Prossiga-se com a expedição do RPV/Precatório (ID 81120431).
Intime-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Processo: 7002157-57.2022.8.22.0003
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: EDVALDO AMERICO NETO, CPF nº 59962143268, RIO BRANCO 1444, CASA SETOR 01 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)

REQUERIDOS: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, - 76872-854 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: AILTON ALVES FERNANDES, OAB nº GO16854A, PROCURADORIA DA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos;
Converto o julgamento do feito em diligência.
Intime-se o DETRAN/RO e o Estado de Rondônia para se manifestarem sobre a prescrição dos débitos protestados (ID 76428353, p. 1). Prazo: 10 dias.
Após, venham os autos conclusos para julgamento.
Cumpra-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7007261-64.2021.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto: IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores, Sustação de Protesto
Requerente/Exequente:LUZINETE DOS SANTOS SILVA BARBOSA, LINHA 640 KM 40 km 40 RURAL - 76898-000 - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RONDÔNIA
Advogado do requerente: DENILSON DOS SANTOS MANOEL, OAB nº RO7524
Requerido/Executado: ESTADO DE RONDONIA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO
Advogado do requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
DECISÃO
Vistos;
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN-RO apresentou embargos de declaração requerendo o afastamento dos juros de mora de 1% a.m. incidentes sobre a condenação a título de dano moral, bem como que seja esclarecida a data do evento danoso.
Intimado, o embargado não se manifestou.
O dispositivo da sentença constou da seguinte forma:
Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por LUZINETE DOS SANTOS SILVA BARBOSA com resolução do mérito, nos termos do art. 27, da lei 12.153/09 c/c art. 487, inc. I do CPC, para CONDENAR o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-RO ao pagamento de R$ 7.000,00 à título de danos morais em favor da parte autora, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do evento danoso (súmula 54 do STJ) e correção monetária pelo INPC devida a partir da data de publicação desta sentença (súmula 362 STJ).
Contudo, após a entrada em vigor da referida emenda constitucional, as condenações em face da Fazenda Pública, seja qual for a sua natureza (precatório ou RPV), incluindo os processos em curso, com ordens de pagamento já emitidos (precatório ou RPV), devem observar a taxa SELIC no que tange a atualização monetária (juros e correção), conforme dispõe o art. 3º da EC 113/2021.
Assim, os embargos de declaração devem ser acolhidos em parte, de modo que o dispositivo passará a constar da seguinte forma:
Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por LUZINETE DOS SANTOS SILVA BARBOSA com resolução do mérito, nos termos do art. 27, da lei 12.153/09 c/c art. 487, inc. I do CPC, para CONDENAR o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-RO ao pagamento de R$ 7.000,00 à título de danos morais em favor da parte autora, com correção monetária desde a sentença (Súmula n.º 362 do STJ), e juros de mora a contar do evento danoso (equivoco no registro do veículo), nos termos da Súmula n.º 54 do STJ. O montante será apurado mediante simples cálculo aritmético e será monetariamente atualizado pelo IPCA-E e acrescido de juros moratórios nos termos da Lei 12.703/2012. A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 113/2021, em 09/12/2021, os juros moratórios e a correção monetária devem ser indexados pela SELIC para cálculo dos consectários legais, como estabelece o artigo 3º: “Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente”.
Assim, conheço dos embargos opostos para o fim de acolhê-los em parte, mantendo, no mais, a sentença tal qual lançada nos autos.
Registre-se a modificação.
Intime-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7004523-74.2019.8.22.0003
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Adicional de Insalubridade, Base de Cálculo
Requerente/Exequente:REGINA MARCIA DO NASCIMENTO REIS, LH 599 km 02 ZONA RURAL - 76866-000 - THEOBROMA - RONDÔNIA
Advogado do requerente: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO931
Requerido/Executado: M. D. J. -. R.
Advogado do requerido: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
DECISÃO
Vistos;
1- O Município de Jaru opôs embargos de declaração em face da decisão que homologou os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, afirmando que a correção monetária a partir de fevereiro de 2021 deve ser realizada de acordo com a taxa Selic, nos termos da Emenda Constitucional 113.
Intimado, o embargado requereu o não acolhimento dos embargos.
Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.
Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração.
A tese já foi analisada na decisão de ID 81119475, onde se verificou que os cálculos tem como limite a data de fevereiro de 2021, e portanto anterior à entrada em vigor da emenda constitucional (ID 79036669, p. 2).
Frisa-se que as parcelas devidas são anteriores à fevereiro de 2021, razão pela qual não incidem as disposições previstas na Emenda Constitucional 113.
Na verdade, pelo teor dos presentes embargos, o que se depreende é que o embargante visa a modificação da decisão ou rediscutir a matéria, o que não pode se pode obter pela via eleita, consoante jurisprudência de nosso Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO EM ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. Diante da inexistência de omissão a ser sanada, deve ser negado provimento aos embargos de declaração que visam a rediscutir matéria já apreciada e decidida. De acordo com a legislação processual vigente, ainda que rejeitados os embargos de declaração, consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0802830-87.2018.822.0000, Rel. Des. Sansão Saldanha, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 07/06/2019.); e
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO. PREQUESTIONAMENTO. Ausentes os pretensos vícios decisórios e não se prestando os embargos de declaração a rediscutir matéria examinada, desmerece provimento o recurso, que em realidade traduz mera insatisfação com o resultado do julgado. (APELAÇÃO CÍVEL 7059725-47.2016.822.0001, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 05/06/2019.)
Portanto, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso pertinente.
Assim, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos.
2- Prossiga-se com a expedição do RPV/Precatório (ID 81119475).
Intime-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Processo: 7000536-30.2019.8.22.0003
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
EXEQUENTE: LINDEMIR ELLER ANTUNES, CPF nº 36936553249, AVENIDA MINISTO SERGIO MOTA 1743 CENTRO - 76866-000 - THEOBROMA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos;
Intime-se o exequente para dizer sobre a satisfação do débito, no prazo de 05 dias, sob pena de presunção de pagamento.
Após, venham os autos conclusos para extinção.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7001171-40.2021.8.22.0003
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Licença Prêmio
Requerente/Exequente:ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, LINHA PRIMAVERA S/N ZONA RURAL - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
Requerido/Executado: ESTADO DE RONDONIA
Advogado do requerido:PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos;
1- O executado concordou com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intimado, o exequente não se manifestou.
Portanto, homologo os cálculo de apresentados pela Contadoria (ID 81360201).
Expeça-se o RPV/Precatório para o pagamento do crédito exequendo, com o destaque dos honorários sucumbenciais.
2- Com a comprovação do pagamento do RPV/Precatório, já fica autorizado a expedição de ofício para transferência em favor do exequente ou expedição de alvará em seu favor, com as anotações de praxe.
3- Após, deve ser intimado o credor para dizer se houve a satisfação do seu crédito em 48 horas, sob pena de assim ser presumido e o feito extinto.
Cumpra-se.
Jaru/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Processo nº: 7005633-06.2022.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto: Assistência à Saúde, Consulta
Requerente/Exequente:ARIEL MARTINS VIEIRA, RUA RAIMUNDO BARRETO 1235 SETOR 07 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, RAIMUNDO CATANHEDE 1247 BAIRRO: SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido/Executado: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do requerido:
SENTENÇA
Vistos.
A demanda dos autos é idêntica da do feito de n. 7005601-98.2022.8.22.0003, em trâmite neste Juízo.
A litispendência está prevista no artigo 337, parágrafos 1º a 3º, do Código de Processo Civil e impõe a extinção do feito.
Assim, reconheço a litispendência deste feito com os autos de n. 7005601-98.2022.8.22.0003 e nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito.
Sem custas e honorários.
Transitado em julgado arquive-se.
P.R.I.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Endereço: Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000
==========
Processo nº: 7002723-74.2020.8.22.0003 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: AILSON MIGUEL DO AMARAL
Advogados do(a) EXEQUENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS - RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO - RO7735
NÃO DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE JARU - RO
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
(APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS)
Certifico que, compulsando os autos, foi constatado que a parte autora não apresentou os dados bancários (nome, cpf, agência, conta corrente e banco), razão pela qual promovo a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários das pessoas em favor das quais a RPV deve ser expedida, sob pena de arquivamento.
Jaru/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Endereço: Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000
==========
Processo nº: 7001308-56.2020.8.22.0003 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
NÃO DENUNCIADO: CLEIDE HENRIQUE DE AZEVEDO MELO
Advogados do(a) NÃO DENUNCIADO: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR - RO0002394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA - RO0003505A
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
(APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS)
Certifico que, compulsando os autos, foi constatado que a parte autora não apresentou os dados bancários (nome, cpf, agência, conta corrente e banco), razão pela qual promovo a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários das pessoas em favor das quais a RPV deve ser expedida, sob pena de arquivamento.
Jaru/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7004525-44.2019.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Adicional de Insalubridade, Base de Cálculo
Requerente/Exequente:EZILDA GOUVEIA AMORIM, RUA PARANÁ 2054 NÃO CADASTRADO - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO931
Requerido/Executado: M. D. J. -. R.
Advogado do requerido: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
DECISÃO
Vistos;
1- O Município de Jaru opôs embargos de declaração em face da decisão que homologou os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, afirmando que a correção monetária a partir de fevereiro de 2021 deve ser realizada de acordo com a taxa Selic, nos termos da Emenda Constitucional 113.
Intimado, o embargado requereu o não acolhimento dos embargos.
Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.
Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração.
A tese já foi analisada na decisão de ID 81119476, onde se verificou que os cálculos tem como limite a data de fevereiro de 2021, e portanto anterior à entrada em vigor da emenda constitucional (ID 79243410, p. 2).
Frisa-se que as parcelas devidas são anteriores à fevereiro de 2021, razão pela qual não incidem as disposições previstas na Emenda Constitucional 113.
Na verdade, pelo teor dos presentes embargos, o que se depreende é que o embargante visa a modificação da decisão ou rediscutir a matéria, o que não pode se pode obter pela via eleita, consoante jurisprudência de nosso Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO EM ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. Diante da inexistência de omissão a ser sanada, deve ser negado provimento aos embargos de declaração que visam a rediscutir matéria já apreciada e decidida. De acordo com a legislação processual vigente, ainda que rejeitados os embargos de declaração, consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0802830-87.2018.822.0000, Rel. Des. Sansão Saldanha, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 07/06/2019.); e
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO. PREQUESTIONAMENTO. Ausentes os pretensos vícios decisórios e não se prestando os embargos de declaração a rediscutir matéria examinada, desmerece provimento o recurso, que em realidade traduz mera insatisfação com o resultado do julgado. (APELAÇÃO CÍVEL 7059725-47.2016.822.0001, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 05/06/2019.)
Portanto, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso pertinente.
Assim, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos.
2- Prossiga-se com a expedição do RPV/Precatório (ID 81119476).
Intime-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7001701-15.2019.8.22.0003
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Base de Cálculo
Requerente/Exequente:ALZIRA MARIA DE JESUS, AV. ANTEMO COSTA FRAGA 2457 JARDIM DOS ESTADOS - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO931
Requerido/Executado: M. D. J. -. R., AV. PADRE ADOLPHO ROHL, 1º ANDAR, ESQUINA COM RUA, PRÉDIO DA EMPRESA NOVALAR CENTRO - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerido: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
DECISÃO
Vistos;
1- O Município de Jaru opôs embargos de declaração em face da decisão que homologou os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, afirmando que a correção monetária a partir de fevereiro de 2021 deve ser realizada de acordo com a taxa Selic, nos termos da Emenda Constitucional 113.
Intimado, o embargado requereu o não acolhimento dos embargos.
Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.
Registre-se, por oportuno, que da sentença lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração.
A tese já foi analisada na decisão de ID 81119481, onde se verificou que os cálculos tem como limite a data de fevereiro de 2021, e portanto anterior à entrada em vigor da emenda constitucional (ID 79043827, p. 2).
Frisa-se que as parcelas devidas são anteriores à fevereiro de 2021, razão pela qual não incidem as disposições previstas na Emenda Constitucional 113.
Na verdade, pelo teor dos presentes embargos, o que se depreende é que o embargante visa a modificação da decisão ou rediscutir a matéria, o que não pode se pode obter pela via eleita, consoante jurisprudência de nosso Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO EM ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. Diante da inexistência de omissão a ser sanada, deve ser negado provimento aos embargos de declaração que visam a rediscutir matéria já apreciada e decidida. De acordo com a legislação processual vigente, ainda que rejeitados os embargos de declaração, consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de prequestionamento. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0802830-87.2018.822.0000, Rel. Des. Sansão Saldanha, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 07/06/2019.); e
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO. PREQUESTIONAMENTO. Ausentes os pretensos vícios decisórios e não se prestando os embargos de declaração a rediscutir matéria examinada, desmerece provimento o recurso, que em realidade traduz mera insatisfação com o resultado do julgado. (APELAÇÃO CÍVEL 7059725-47.2016.822.0001, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 05/06/2019.)
Portanto, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso pertinente.
Assim, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos.
2- Prossiga-se com a expedição do RPV/Precatório (ID 81119481).
Intime-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7002643-47.2019.8.22.0003
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Adicional de Insalubridade, Base de Cálculo
Requerente/Exequente:NELSON PUIG DE MELLO JUNIOR, RUA RICARDO CANTANHEDE 2792 SETOR 05 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS, OAB nº RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO, OAB nº RO931
Requerido/Executado: MUNICÍPIO DE JARU - RO
Advogado do requerido: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de embargos de declaração oferecidos pelo Município de Jaru.
Os embargos foram oferecidos no prazo legal de 05 dias (art. do 1.023 do CPC).
Considerando que eventual acolhimento dos embargos poderá implicar modificação da decisão embargada, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC.
Decorrido o prazo in albis, venham conclusos para decisão.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Número do processo: 7002133-29.2022.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Polo Ativo: REQUERENTE: RAPIDO MACAENSE LTDA, RUA GASTÃO HENRIQUE SCHUELER 108 BOTAFOGO - 27946-190 - MACAÉ - RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DEJANIRA IARA ESTEVES DE SOUZA HENRIQUES DO NASCIMENTO, OAB nº RJ100435, INEZ MAIA VALENTIM CIDRINI, OAB nº RJ155070
Polo Ativo: REQUERIDOS: VTP TRANSPARENTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, RUA MONTE NEGRO 3950 COLINA VERDE - 76898-000 - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RONDÔNIA, RAIMUNDO JOSE CORTI, AV. PE. CHIQUINHO 1356 SETOR 7 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RJ, AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, - DE 585 A 1261 - LADO ÍMPAR CENTRO - 20071-004 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos;
1- O processo foi redistribuído ao Juizado Especial da Fazenda Pública, em razão da competência absoluta prevista no art. 2º, §4º da Lei n. 12.153/2009.
Examinando os autos, verifica-se que a parte autora possui natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, e, portanto, não se enquadra, em tese, no rol de autores permitidos pelo art. 5º, inciso I da Lei n. 12.153/2009, que se limita às pessoas físicas e às microempresas e empresas de pequeno porte.
Assim, intime-se a parte autora para comprovar que se enquadra como empresa de pequeno porte, conforme as definições da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
Prazo: 05 dias.
2- Caso solicitado, fica autorizado o retorno dos autos ao juízo comum.
Cumpra-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Endereço: Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000
==========
Processo nº: 7001321-55.2020.8.22.0003 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
NÃO DENUNCIADO: CRISTIANI ANDRE DA SILVA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
(APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS)
Certifico que, compulsando os autos, foi constatado que a parte autora não apresentou os dados bancários (nome, cpf, agência, conta corrente e banco), razão pela qual promovo a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários das pessoas em favor das quais a RPV deve ser expedida, sob pena de arquivamento.
Jaru/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Endereço: Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000
==========
Processo nº: 7001298-12.2020.8.22.0003 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
NÃO DENUNCIADO: FABIANA ALVES SILVA
Advogados do(a) NÃO DENUNCIADO: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR - RO0002394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA - RO0003505A
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
(APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS)
Certifico que, compulsando os autos, foi constatado que a parte autora não apresentou os dados bancários (nome, cpf, agência, conta corrente e banco), razão pela qual promovo a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários das pessoas em favor das quais a RPV deve ser expedida, sob pena de arquivamento.
Jaru/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Processo: 7003587-44.2022.8.22.0003
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
REQUERENTES: MARIANNY VIEIRA DIAS, RUA MARANHÃO 550 SETOR INDUSTRIA - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, ROSILEI RODRIGUES VIEIRA, RUA MARANHÃO 550 SETOR INDUSTRIA - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, RAIMUNDO CATANHEDE 1247 BAIRRO: SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE JARU - RO, RUA RAIMUNDO CATANHEDE 1080 BAIRRO: SETOR 0 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos;
Considerando que há interesse de menor, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação.
Após, conclusos para julgamento.
Cumpra-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7003842-02.2022.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto: Aposentadoria/Retorno aoTrabalho
Requerente/Exequente:SONIA DE FATIMA DOS SANTOS, AV BRASIL 2616 SETOR 01 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1765A
Requerido/Executado: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU, AVENIDA RIO BRANCO 1252 SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerido: INSTIT DE PREVID DOS SERVID PUBLICOS DO MUN DE JARU
Despacho SANEADOR
Vistos;
1- A parte requerida apresentou contestação, mas não arguiu preliminares.
2- Constato a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, motivo pelo qual, dou o feito por saneado.
3- Fixo como pontos controvertidos: o cumprimento dos requisitos para aposentadoria por idade, estabelecidos no art. 6º incisos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 17/GP/2021, com as alterações previstas na LC nº 21, de 28 de junho de 2022. A existência de direito adquirido em relação aos requisitos previstos no art. 3º inciso I, II e III da EC 47/2005. A existência de afastamentos, e suas consequências no direito da parte autora.
4- Intimem-se as partes para esclarecer as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, utilidade e sua adequação e, em caso de produção de prova testemunhal, já apresentando o seu rol de testemunhas (todas devidamente qualificadas, conforme dispõe o art. 450 do CPC) para melhor adequação da pauta, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de reclusão.
Frisa-se que a qualificação completa das testemunhas é essencial para o Juízo, deliberar suas intimações de forma específica, já que há diversidade quando as intimações, como, por exemplo, quando são funcionárias públicas (requisição prevista no art. 455, §4°, III do CPC). Outrossim, a qualificação permite ao Juízo deliberar as providências para a realização da solenidade com menor custo (que é uma das metas atuais do Poder Judiciário), sem perder qualquer qualidade da prestação do serviço jurisdicional.
Além do que, havendo elo familiar em relação a qualquer das pessoas a serem ouvidas, deve ocorrer a indicação deste fato e a formulação de requerimento para que a oitiva ocorra, como sendo de informante.
Cumpra-se.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7005601-98.2022.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Assistência à Saúde
Requerente/Exequente:ARIEL MARTINS VIEIRA, RUA RAIMUNDO BARRETO, 1235 SETOR 07 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, RAIMUNDO CATANHEDE 1247 BAIRRO: SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA

Advogado do requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Requerido/Executado: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos;
Intime-se a parte requerente para emendar a peça inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, do CPC), a fim de juntar laudo médico atualizado, tendo em vista que os laudos acostados ao feito são datados de 2008 à 2011 (ID 83552237, p. 10/18).
Para tanto, concede-se o prazo de: 15 dias úteis.
Cumpra-se.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Processo: 7003752-62.2020.8.22.0003
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
EXEQUENTES: MARCIO MAIA CANDIDO, CPF nº 68416318204, BR-364 S/N KM 444, ZONA RURAL S/S ZONAL RURAL - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, VALDEIR MACEDO FERREIRA, CPF nº 69744750200, RUA 13 DE MAIO 2804 JARDIM DOS ESTADOS - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, JOAO BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 38620111272, OTACÍLIO GONÇALVES 1556 LUZIA ABRANCHES - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: FABRICIO DE PAULA CAVALCANTE, OAB nº RO10233, ROZINEI TEIXEIRA LOPES, OAB nº RO5195A
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE JARU - RO, RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080, PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU
DESPACHO
Vistos;
1- Expeça-se a RPV no montante indicado na peça de (ID 65989441 à ID 65989444).
2- Decorrido o prazo de pagamento da RPV, certifique-se e voltem os autos conclusos para sequestro.
3- Efetuado o pagamento da RPV, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre a satisfação do débito, sob pena de extinção do feito por presunção do pagamento integral do crédito exequendo.
4- Com a confirmação ou na inércia, venham os autos conclusos para extinção.
Cumpra-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Endereço: Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000
==========
Processo nº: 7007474-70.2021.8.22.0003 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: JOSE RODRIGO DOS SANTOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: ANTHONY HENRIK WEBLER - RO10953
NÃO DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
(APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS)
Certifico que, compulsando os autos, foi constatado que a parte autora não apresentou os dados bancários (nome, cpf, agência, conta corrente e banco), razão pela qual promovo a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários das pessoas em favor das quais a RPV deve ser expedida, sob pena de arquivamento.
Jaru/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Endereço: Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000
==========
Processo nº: 7001889-71.2020.8.22.0003 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

EXEQUENTE: FLEXILAINE DA SILVA, GILDA DE LIMA LOURENCO SOUZA, KATIA AMERICO TRINDADE, MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA, RAQUEL CARDOZO DA SILVA, ZILMA FERREIRA DUARTE ROCHA
Advogados do(a) EXEQUENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS - RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO - RO7735
Advogados do(a) EXEQUENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS - RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO - RO7735
Advogados do(a) EXEQUENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS - RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO - RO7735
Advogados do(a) EXEQUENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS - RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO - RO7735
Advogados do(a) EXEQUENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS - RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO - RO7735
Advogados do(a) EXEQUENTE: EVERTON ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA REIS - RO7649, LUCAS BRANDALISE MACHADO - RO7735
NÃO DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE JARU - RO
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
(APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS)
Certifico que, compulsando os autos, foi constatado que a parte autora não apresentou os dados bancários (nome, cpf, agência, conta corrente e banco), razão pela qual promovo a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários das pessoas em favor das quais a RPV deve ser expedida, sob pena de arquivamento.
Jaru/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Número do processo: 7002133-29.2022.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Polo Ativo: REQUERENTE: RAPIDO MACAENSE LTDA, RUA GASTÃO HENRIQUE SCHUELER 108 BOTAFOGO - 27946-190 - MACAÉ - RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DEJANIRA IARA ESTEVES DE SOUZA HENRIQUES DO NASCIMENTO, OAB nº RJ100435, INEZ MAIA VALENTIM CIDRINI, OAB nº RJ155070
Polo Ativo: REQUERIDOS: VTP TRANSPARENTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, RUA MONTE NEGRO 3950 COLINA VERDE - 76898-000 - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RONDÔNIA, RAIMUNDO JOSE CORTI, AV. PE. CHIQUINHO 1356 SETOR 7 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RJ, AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, - DE 585 A 1261 - LADO ÍMPAR CENTRO - 20071-004 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos;
1- O processo foi redistribuído ao Juizado Especial da Fazenda Pública, em razão da competência absoluta prevista no art. 2º, §4º da Lei n. 12.153/2009.
Examinando os autos, verifica-se que a parte autora possui natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, e, portanto, não se enquadra, em tese, no rol de autores permitidos pelo art. 5º, inciso I da Lei n. 12.153/2009, que se limita às pessoas físicas e às microempresas e empresas de pequeno porte.
Assim, intime-se a parte autora para comprovar que se enquadra como empresa de pequeno porte, conforme as definições da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
Prazo: 05 dias.
2- Caso solicitado, fica autorizado o retorno dos autos ao juízo comum.
Cumpra-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1º Juizado Especial da Fazenda

1ª VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1ª Vara Criminal
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Processo n.: 7000959-19.2021.8.22.0003
Classe: Termo Circunstanciado

Assunto: Crimes de Trânsito
Parte autora: Ministério Público do Estado de Rondônia, , - ATÉ 1337 - LADO ÍMPAR - 76801-021 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: VITOR RICARDO ALVES DE SOUZA, TRAVESÃO 10, 69 9 8443-7210 ZONA RURAL - 76866-000 - THEOBROMA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR DO FATO: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ, OAB nº RO2982, RUA: RIO DE JANEIRO 3422, NULL ST. 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Acolho a promoção Ministerial ID n. 83484075 como razão de decidir e determino o arquivamento dos autos.
Feitas as necessárias comunicações e anotações, arquive-se.
Jaru quinta-feira, 3 de novembro de 2022 às 10:15 .
Alencar das Neves Brilhante
Juiz de Direito
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JARU - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Processo : 7003930-74.2021.8.22.0003
Classe : TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
Assunto : [Crimes contra a Flora]
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
AUTOR DO FATO: WAGNER DE MOURA
Advogados do(a) AUTOR DO FATO: SARAH ALESSANDRA LIMA DE ARAUJO - RO9254, ALEXIA RICHTER DE PIETRO - RO11154, PABLO DIEGO MARTINS COSTA - RO8139
INTIMAR o beneficiário, por meio de seus advogados, do despacho, id 81905460. (...) “Intime-se o beneficiário através de seu advogado constituído para apresentar o PRADA nos autos, considerando ter decorrido o prazo de oito meses, conforme convencionado na audiência preliminar (ID 62883965). (..)” Jaru/RO, segunda-feira, 19 de setembro de 2022. Alencar das Neves Brilhante - Juiz de Direito.

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220
Processo nº : 7002138-90.2018.8.22.0003 Requerente: EXEQUENTE: PAULO ROBERTO BORTOLOZO
Advogado: Advogados do(a) EXEQUENTE: LUKAS PINA GONCALVES - RO9544, FRANCISCO CESAR TRINDADE REGO - RO75-A
Requerido(a): EXECUTADO: R. DE SOUSA CLARO & CIA LTDA - ME, PAULO SERGIO SPIGUEL, ROSANGELA DE SOUSA CLARO
Advogado: .
INTIMAÇÃO REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a)s seu(a)s patrono(a)s, a se manifestar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória e respectiva certidão do oficial de justiça. Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220
Processo nº : 7001431-83.2022.8.22.0003 Requerente: PROCURADOR: F. S. OLIVEIRA RELOJOARIA EIRELI - ME
Advogado: Advogados do(a) PROCURADOR: KARLA DIVINA PERILO - RO0004482A, ANDERSON ANSELMO - RO0006775A
Requerido(a): EXECUTADO: JACIMARA DA SILVA AGUIAR
Advogado: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220
Processo nº : 7006680-49.2021.8.22.0003 Requerente: REQUERENTE: ITELVINA DE SOUZA
Advogado: Advogados do(a) REQUERENTE: VALTER CARNEIRO - RO2466-A, CAROLINE COSTA CARNEIRO - RO10965
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO À PARTE
ITELVINA DE SOUZA
Rua Pernambuco, 1849, Setor 04, Jaru - RO - CEP: 76890-000
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, quanto à impugnação/embargos a execução/cumprimento de sentença.
Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220
Processo nº : 7002283-44.2021.8.22.0003 Requerente: REQUERENTE: LUZIA DA GLORIA DE ANDRADE
Advogado: Advogados do(a) REQUERENTE: JURACI ALVES DOS SANTOS - RO10517, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE - RO9033, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA - RO10519
Requerido(a): REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado: Advogados do(a) REQUERIDO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
INTIMAÇÃO À PARTE
LUZIA DA GLORIA DE ANDRADE
Rua Ermano dos Santos, 2909, Setor Industrial, Jaru - RO - CEP: 76890-000
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, quanto à impugnação/embargos a execução/cumprimento de sentença.
Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru

---

Processo nº: 7004712-47.2022.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Rescisão / Resolução
Requerente/Exequente: BENEDITO MACHADO, AV. PE. ADOLPHO ROHL 2581, APTO 04 ST 05 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: SEM ADVOGADO(S)
Requerido/Executado: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., AV. DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 920, EDIF TORRE 1 ANDAR 4 9 A 11 13 14 16 17 BROOKLIN PAULISTA - 04578-910 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Advogado do requerido: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828
SENTENÇA
Vistos.
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei n. 9.099/1995.
A parte autora noticiou a desistência da ação, pleiteando a sua extinção.
A requerida manifestou concordância com o pedido (ID 83718690).
Ao teor do exposto, vejo que o interesse processual da parte requerente desapareceu, razão pela qual, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Sem custas e honorários nesta instância.
Fica dispensado o prazo recursal.
Arquive-se após o trânsito em julgado.
P.R.I. Cumpra-se.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Jaru - 1º Juizado Especial Cível Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220 Processo nº : 7004748-89.2022.8.22.0003 Requerente: EXEQUENTE: FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES-FAEPAR
Advogado: Advogados do(a) EXEQUENTE: KARINE SANTOS CASTOR - RO10703, ARLINDO FRARE NETO - RO3811, DIONATAN LUCAS SILVA ROCHA - RO12078
Requerido(a): EXECUTADO: RAMOS E RAMOS LTDA, WINDER DIAS RAMOS
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Conciliação 2 - WhatsApp 69-99603-3776 Data: 03/02/2023 Hora: 11:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp:
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Processo: 7004689-04.2022.8.22.0003
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: M J DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11005511000112, AV. JK 1862, JACARE AUTOCENTER ST 02 - 76897-890 - TARILÂNDIA (JARU) - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906A
EXECUTADO: CLEITON MARTINS ALVES, CPF nº 94373078220, LINHA 640 KM 05, FAZENDA BOM FUTURO ZONA RURAL - 76898-000 - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
1- Conforme requerido pela parte exequente, nesse ato efetuei buscas junto ao sistema Infojud, conforme minuta em anexo.
2- Expeça-se mandado de citação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no endereço ora encontrado, nos termos do despacho de ID 81889589.
Cumpra-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1º Juizado Especial Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru

---

Processo nº: 7003417-72.2022.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Duplicata
Requerente/Exequente: C & A MOTO PECAS LTDA - ME, AVENIDA JK 1880, OFICINA / LOJA SETOR 01 - 76897-890 - TARILÂNDIA (JARU) - RONDÔNIA
Advogado do requerente: KARLA DIVINA PERILO, OAB nº RO4482A, ANDERSON ANSELMO, OAB nº RO6775A
Requerido/Executado: JUCIMAR NERES COSTA, RUA MILÃO 1818 JARDIM EUROPA - 78940-000 - NÃO INFORMADO - ACRE
Advogado do requerido: SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos.
As partes firmaram acordo extrajudicial e pleitearam a sua homologação.
Assim, HOMOLOGO a composição firmada na peça de ID 83406386, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Sem custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 54, da Lei n. 9.099/95.
Fica dispensado o prazo recursal.
Oportunamente, arquivem-se os autos.
P.R.I. Cumpra-se.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220
Processo nº : 7004686-49.2022.8.22.0003 Requerente: EXEQUENTE: M J DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
Advogado: Advogado do(a) EXEQUENTE: RENATA SOUZA DO NASCIMENTO - RO0005906A
Requerido(a): EXECUTADO: EDILSON DOS SANTOS FARIA
Advogado: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220
Processo nº : 7003958-42.2021.8.22.0003 Requerente: REQUERENTE: ALCEU RODRIGUES BALONEQUE
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS - RO5471
Requerido(a): REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tibunal de Justiça de Rondônia, no valor de R$
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru

---

Processo nº: 7001523-32.2020.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Requerente/Exequente: HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA, RUA MATO GROSSO 894 SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: KINDERMAN GONCALVES, OAB nº RO1541A
Requerido/Executado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AVENIDA LAURO SODRÉ 3290, - DE 3290 A 3462 - LADO PAR COSTA E SILVA - 76803-460 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado do requerido: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635
SENTENÇA
Vistos.
Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei n. 9.099/1995.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, proposta por HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA em face de OI S.A. - EM, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na qual alegou que teve seu nome negativado em razão de débito indevido, junto à requerida. Requereu a declaração de inexistência de débito, a condenação da requerida ao pagamento de danos morais, no valor de R$ 5.000,00 e ressarcimento em dobro dos valores indevidamente cobrados.
Citada, a requerida apresentou contestação, da qual o requente se manifestou.
O Tema 954 trata de alteração de plano de telefonia fixa sem a solicitação do cliente, enquanto que a presente demanda trata de declaração de inexistência de débito advindo de contrato de telefonia móvel, o qual o requerente alegou ter solicitado o cancelamento, razão pela qual retomo o processamento destes autos.
O requerente alegou que no início de julho de 2019 solicitou junto à requerida, a rescisão do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel. Afirmou que para a rescisão contratual realizou o pagamento das faturas referentes aos meses de julho e agosto de 2019, razão pela qual a cobrança realizada pela requerida seria indevida e a negativação de seu nome causadora de danos morais indenizáveis.
Primeiramente, é importante esclarecer que o apontamento no cadastro de proteção ao crédito se refere à cobrança no valor de R$176,84 (ID 38602886, p.1 e 2), sugerindo se tratar da soma das faturas dos meses de agosto e setembro de 2019, tendo em vista os valores informados no documento de cobrança extrajudicial de ID 38602876, p.1.
Embora o requerente alegue que tenha solicitado o cancelamento da linha em 08 de julho de 2019, a fatura do mês de agosto/2019, com vencimento em 02/09/2019 (ID 41605360) demonstrou que houve a utilização da linha móvel entre os dias 18 e 28 de julho de 2019 o que não foi contestado pelo requerente.
Portanto, tendo em vista a utilização dos serviços prestados pela requerida após a data informada como a de solicitação do cancelamento, entendo que a rescisão do contrato não foi solicitada na data informada pelo requerente, devendo o autor arcar com o custo dos serviços telefonia móvel que utilizou.
Ademais, o único comprovante apresentado pelo requerente, no ID 38602880, se refere ao pagamento da fatura com vencimento em 02/07/2019, ou seja, anterior às últimas ligações realizadas pelo autor, em 18 e 28 de julho/2019.
Dessa forma, tendo em vista a ausência de comprovação da solicitação de cancelamento dos serviços de telefonia móvel prestados pela requerida e do pagamento das faturas que geraram a negativação do nome do requerente, entendo como devidas as faturas vencidas em 02/09/2019 e 02/10/2019, nos valores de R$ 99,89 e R$ 76,95, respectivamente.
Sendo as faturas devidas, inexistem os alegados danos morais.
De observar-se, por fim, que, já na vigência do CPC/2015, o STJ vem entendendo que "... não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução." (REsp 1775870/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 21/11/2018).
Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Revogo a decisão liminar proferida no ID 38960102, que determinou a retirada do nome da parte autora dos órgão de proteção ao crédito.
Sem custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei n. 9.099/95.
Caso a parte pretenda recorrer da presente decisão sob o pálio da justiça gratuita, deverá comprovar documentalmente que faz jus ao benefício no ato da interposição do recurso, sob pena de preclusão e indeferimento da gratuidade.
Após o trânsito em julgado, se nada for requerido pelas partes, arquivem-se os autos.
P.R.I. Cumpra-se.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru

---

Processo nº: 7004298-49.2022.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
Requerente/Exequente: KAMILA DA COSTA MORANDI, AVENIDA DOM PEDRO I 2082, CASA JARDIM NOVO HORIZONTE - 78940-000 - NÃO INFORMADO - ACRE, SELSO LOURENCO MORANDI, AVENIDA DOM PEDRO I 2082, CASA JARDIM NOVO HORIZONTE - 78940-000 - NÃO INFORMADO - ACRE
Advogado do requerente: RENAN NASCIMENTO SOUSA, OAB nº RO11393A
Requerido/Executado: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, , - DE 2289/2290 A 2653/2654 - 76962-050 - CACOAL - RONDÔNIA
Advogado do requerido: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Converto o feito em diligência.
A parte requerida alegou que o corte de energia decorreu de inadimplemento do débito referente ao mês 05/2022.
Portanto, intime-se a parte autora para comprovar o pagamento da respectiva fatura, no valor de R$ 88,37, mediante extratos do débito em seu cartão de crédito ou comprovante de pagamento referente ao dia da operação, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
No prazo de 5 (cinco) dias.
Após, vistas à requerida pelo mesmo prazo e venham conclusos para julgamento.
Cumpra-se.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Número do processo: 7005694-61.2022.8.22.0003
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: AUTOR: CILAS VITORINO DE OLIVEIRA, LINHA C38 km 36 ZONA RURAL - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795, RAFAEL SILVA BATISTA, OAB nº RO8472, MIKELE LOPES MACHADO, OAB nº RO12087
Polo Ativo: REU: CLARO S.A, RUA HENRI DUNANT, - ATÉ 817/818 SANTO AMARO - 04709-110 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA CLARO S.A.
DECISÃO
Vistos.
Recebo a inicial e decido:
1) Da tutela de urgência.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, promovida por CILAS VITORINO DE OLIVEIRA em face de CLARO S.A, na qual alegou que teve seu nome inscrito em cadastro de inadimplentes em razão de débito já quitado. Por estas razões, requereu, em caráter de urgência a exclusão de seu nome dos registros negativos.
O artigo 300 do Código de Processo Civil prevê que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.
Na hipótese em comento, ainda em uma análise superficial, não verifico a presença dos requisitos legais previstos no art. 300 do CPC, eis que ausente, nesse início de instrução probatória, elementos que evidenciem a probabilidade do direito reclamado, visto que o alegado acordo realizado entre as partes,para por fim à dívida que resultou no registro de pendência Pefin, gerou boleto com vencimento em 16/09/2022 (ID 83723082 - pág. 1), mas foi pago em 20/09/2022, sem acréscimo de eventual encargo (ID 83723082 - pág. 5).

Ademais, o requerente não apresentou cópia do contrato que alegou ter pactuado com a requerida, o que impede a análise detalhada do que realmente foi acordado entre as partes e que supostamente gerou a negativação.
Portanto, neste momento, não há elementos que evidenciem a probabilidade do direito do requerente e que permitam a concessão da tutela pretendida, sem antes oportunizar o contraditória à requerida. Diante disso, impõe-se, neste momento, presumir legal a negativação do nome do requerente, visto que não há elementos que evidenciem a existência de conduta maliciosa por parte da requerida a justificar a pretensa exclusão de seu nome dos registros negativos.
Outrossim, deferir a antecipação da tutela nos moldes em que pleiteada, sem o contraditório, seria antecipar o próprio mérito do pedido, o que contraria a previsão legal.
Logo, no caso em tela, não há possibilidade jurídica para a concessão da antecipação pretendida, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela nos termos do art. 300 do CPC.
2) Da citação, audiência de conciliação e demais atos.
2.1) A audiência de conciliação foi agendada no sistema PJE.
2.2) Considerando as restrições de contato social impostas para o combate à pandemia do COVID-19, bem como o art. 1º da Lei n. 13.994/20, que alterou a Lei n. 9099/95, possibilitando a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, intimem-se as partes para solenidade agendada a qual será realizada por videoconferência.
2.3) A solenidade será conduzida pelos conciliadores do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.
2.4) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem o contato telefônico e o endereço de e-mail, a fim de viabilizar a realização da audiência, sendo que contagem do prazo para a parte requerida inicia-se a partir da citação. Em caso de inércia da parte autora, a pena é de extinção e caso haja a inércia da parte requerida será admitida como recusa à participação na audiência (art. 23 da Lei n. 9099/95).
2.5) Informo as partes e ao CEJUSC que:
a) A audiência de conciliação será realizada, preferencialmente, pelo aplicativo de celular whatsapp. Caso a parte ou seu advogado justificar o acesso à audiência por videoconferência apenas por meio de outro aplicativo, poderá o conciliador, excepcionalmente, realizar a audiência por tal meio.
b) O CEJUSC poderá alterar o tempo de duração das audiências de conciliação como forma de atender peculiaridades de sua realização em meio digital e outras características que indiquem necessidade de maior ou menor disponibilização de tempo.
c) Deverão ser observadas todas as orientações do CNJ relativas às diretrizes para a realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário.
2.6) Para realização da audiência por videoconferência bastará a intimação dos advogados das partes e representantes de outros órgãos públicos, observando-se o seguinte:
a) as partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o sobre o acesso à audiência virtual.
b) Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência.
c) Caso seja realizada por OFICIAL DE JUSTIÇA, o auxiliar do juízo deverá coletar o contato telefônico e o endereço de e-mail da parte requerida, constando no corpo da certidão a informação.
d) Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento.
2.7) As audiências somente serão canceladas ou adiadas pelo magistrado, não havendo decisões neste sentido, fica mantida a solenidade na data designada.
2.8) Ficam as partes cientes de que a sua ausência injustificada à audiência implicará, conforme o caso, na extinção do feito (art. 51, I, da Lei n. 9.099/95) ou revelia (art. 20 da Lei n. 9099/95).
2.9) Caso a parte requerida não venha com proposta de acordo ou não seja composta a transação em audiência ou não requeira a designação de audiência de instrução, deverá apresentar defesa escrita digitalizada e documentos necessários até a data da audiência (ou seja, na data da solenidade as contestações e demais documentos já deverão estar digitalizadas nos autos do sistema virtual).
SIRVA-SE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA AR/MANDADO, O QUAL DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM A CÓPIA DA INICIAL, ONDE CONSTA O NOME, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DAS PARTES, ALÉM DA CERTIDÃO QUE CONSTA A DATA DA AUDIÊNCIA AGENDADA NO SISTEMA PJE.
Cumpra-se.
Jaru, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1º Juizado Especial Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220
Processo nº : 7005953-90.2021.8.22.0003 Requerente: REQUERENTE: ANDRE LUIS BITENCOURT RODRIGUES
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: DAIANE MARTINS DE MIRANDA - RO11027
Requerido(a): REQUERIDO: ANDERSON DE JESUS BITENCOURT
Advogado:
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220
Processo nº : 7002038-33.2021.8.22.0003 Requerente: REQUERENTE: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Requerido(a): REQUERENTE: WALLACE VALADARES OLIVEIRA
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: NAIANY CRISTINA LIMA - RO7048
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220
Processo nº : 7000213-20.2022.8.22.0003 Requerente: REQUERENTE: CEZAR HENRIQUE COIMBRA ZANATTA
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO BRAULIO DE SOUSA BARBOSA - RO9192
Requerido(a): REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a apresentar os documentos e dados bancários necessários para expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Jaru - 1º Juizado Especial Cível
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220
Processo nº : 7002481-47.2022.8.22.0003 Requerente: REQUERENTE: ELIZETTE BRITO COSTA
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON FERREIRA DE CARVALHO - SP405590
Requerido(a): REQUERIDO: S A R DA SILVA ALMEIDA EIRELI
Advogado: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Jaru - 1º Juizado Especial Cível Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220 Processo nº : 7005694-61.2022.8.22.0003 Requerente: AUTOR: CILAS VITORINO DE OLIVEIRA
Advogado: Advogados do(a) AUTOR: HENRIK FRANCA LOPES - RO7795, RAFAEL SILVA BATISTA - RO8472, MIKELE LOPES MACHADO - RO12087
Requerido(a): REU: CLARO S.A
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Conciliação 2 - WhatsApp 69-99603-3776 Data: 03/02/2023 Hora: 08:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp:
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no

celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência. ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Jaru - 1º Juizado Especial Cível Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220 Processo nº : 7004434-46.2022.8.22.0003 Requerente: AUTOR: EZIEL NERY VIEIRA
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: RAUL DA ROCHA RIBEIRO VAREJAO PIMENTEL - PE43920
Requerido(a): REU: MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Conciliação 2 - WhatsApp 69-99603-3776 Data: 03/02/2023 Hora: 12:00 Tipo: Conciliação Sala: Conciliação 1 - WhatsApp 69-3521-0240 Data: 21/10/2022 Hora: 13:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp:
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no

celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência. ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Jaru - 1º Juizado Especial Cível Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) 35211220 Processo nº : 7004434-46.2022.8.22.0003 Requerente: AUTOR: EZIEL NERY VIEIRA

Advogado: Advogado do(a) AUTOR: RAUL DA ROCHA RIBEIRO VAREJAO PIMENTEL - PE43920

Requerido(a): REU: MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017

Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:

Tipo: Conciliação Sala: Conciliação 2 - WhatsApp 69-99603-3776 Data: 03/02/2023 Hora: 12:00 Tipo: Conciliação Sala: Conciliação 1 - WhatsApp 69-3521-0240 Data: 21/10/2022 Hora: 13:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.

CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:

Fone/WhatsApp:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:

1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no

celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência. ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Jaru, 7 de novembro de 2022.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Jaru - 2º Juizado Especial Cível Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) Processo nº : 7005713-67.2022.8.22.0003 Requerente: AUTOR: RONDONIA MOVEIS NOVOS E USADOS EIRELI - ME

Advogado: Advogados do(a) AUTOR: SIDNEI DA SILVA - RO3187, LUANA ELISABETHE DE VITO LUCAS - RO11112

Requerido(a): REU: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017

Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:

Tipo: Conciliação Sala: Conciliação 2 - WhatsApp 69-99603-3776 Data: 27/02/2023 Hora: 11:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.

CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:

Fone/WhatsApp:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Jaru - 2º Juizado Especial Cível Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) Processo nº : 7005712-82.2022.8.22.0003 Requerente: AUTOR: RONDONIA MOVEIS NOVOS E USADOS EIRELI - ME
Advogado: Advogados do(a) AUTOR: SIDNEI DA SILVA - RO3187, LUANA ELISABETHE DE VITO LUCAS - RO11112
Requerido(a): REU: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Conciliação 1 - WhatsApp 69-3521-0240 Data: 27/02/2023 Hora: 10:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp:
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:

1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Jaru, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Jaru - 2º Juizado Especial Cível Rua Raimundo Cantanhede, 1069, Setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000,(69) Processo nº : 7005713-67.2022.8.22.0003 Requerente: AUTOR: RONDONIA MOVEIS NOVOS E USADOS EIRELI - ME
Advogado: Advogados do(a) AUTOR: SIDNEI DA SILVA - RO3187, LUANA ELISABETHE DE VITO LUCAS - RO11112
Requerido(a): REU: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
Advogado: INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: Conciliação 2 - WhatsApp 69-99603-3776 Data: 27/02/2023 Hora: 11:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp:
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível

durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência. ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Jaru, 7 de novembro de 2022.

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1ª Vara Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7002476-59.2021.8.22.0003
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Auxílio por Incapacidade Temporária
Requerente/Exequente:MONALIZA CIRINO DA SILVEIRA, RUA SUMAUMA 2583 CENTRO - 76898-000 - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RONDÔNIA
Advogado do requerente: HELIO RODRIGUES DOS SANTOS, OAB nº RO7261
Requerido/Executado: REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA RIO BRANCO 1821 CENTRO - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerido: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO

Vistos;
Em sede de juízo de retratação, MANTENHO a sentença pelos fundamentos já expostos.
Diante disso, intime-se o autor, para querendo, manifestar-se quanto a petição do INSS de ID n. 83352105 na qual alega que o benefício foi implementado.
Prazo: 5 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, considerando que a parte recorrida, intimada, deixou de apresentar contrarrazões ao apelo interposto pelo recorrente, encaminhe-se ao Egrégio TRF1, conforme elenca o §3°, do art. 1.010, do CPC, independentemente de juízo de admissibilidade.
Cumpra-se.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1ª Vara Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Processo nº: 7001192-55.2017.8.22.0003
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Nota Promissória
Requerente/Exequente:A. R. DOS SANTOS ELETRODOMESTICOS - ME, AV. PADRE ADOLPHO ROHL 2027 CENTRO - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: THIAGO ROBERTO DA SILVA PINTO, OAB nº RO5476A, JOSE FERNANDO ROGE, OAB nº RO5427
Requerido/Executado:
Advogado do requerido: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos;
HOMOLOGO a composição firmada pelos litigantes no ID 8371677, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos e consequentemente, JULGO EXTINTA A AÇÃO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b” , do CPC.
Consigno que a parte autora ao apresentar o termo de composição sem a devida formalidade, assume a responsabilidade acerca da inexistência de firma reconhecida e ausência de cópia dos documentos da parte requerida.
Sem custas finais, nos termos do art. III, do art. 8°, da Lei Estadual n. 3.896/2016.
Fica dispensado o prazo recursal.
P.R.I.
Arquivem-se os autos.
Jaru, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1ª Vara Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Processo: 7003446-68.2022.8.22.0021
Procedimento Comum Cível
AUTORES: O. F. D. S., LINHA 90, KM 10, ASSENTAMENTO s/n, SITIO PEDREGULHO, DEPOIS DA SE ZONA RURAL - 76887-000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., RUA IBIARA SETOR 03 SETOR 03 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: P. N. D. S., CPF nº 01261773250, LINHA 659 KM 16 s/n DISTRITO DE COL - 76898-000 - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: EUNICE BRAGA LEME, OAB nº RO1172A
DESPACHO
Vistos;
Sobre o termo de acordo firmado em audiência acerca da guarda e visitas, dê-se vistas ao Ministério Público.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento.
Cumpra-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1ª Vara Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Processo: 7005709-30.2022.8.22.0003
Mandado de Segurança Cível

IMPETRANTE: PABLO DONIZETTI GONCALVES, CPF nº 95730737220, RUA MAGDALENA PACHECO DA SILVA 1590 SAVANA PARK - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ADVOGADO DO IMPETRANTE: WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA, OAB nº RO3999A
IMPETRADO: VANDERLEI VIUDES PERES, CPF nº DESCONHECIDO, AV. 13 DE FEVEREIRO 1431 CENTRO - 76866-000 - THEOBROMA - RONDÔNIA
IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos;
Intime-se o impetrante para emendar a petição inicial, a fim de comprovar o pagamento das custas processuais iniciais (2% do valor dado à cauda, - Observando a redação do art. 12, I e arágrafo 1°, da Lei Estadual n. 3.896/2016).
No prazo de: 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
Cumpra-se.
Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1ª Vara Cível

Jaru - 1ª Vara Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7004463-04.2019.8.22.0003
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente
Requerente/Exequente:JAKLENE AZEVEDO URQUIZA, RUA MARANHAO 1820 SETOR 4 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ, OAB nº RO2982
Requerido/Executado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do requerido: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Atentando-se ao contexto dos autos, por derradeira vez, intime-se PESSOALMENTE a Procuradoria Federal do INSS para que cumpra a decisão de Id. 79920394 (implantação do benefício), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação da multa de R$100,00, por dia de atraso, limitada a 90 dias.
Saliento que o INSS tem sido reincidente em descumprir ordem judicial em vários processos em trâmite neste juízo, motivo pelo qual necessária a medida adotada.
Providencie a Escrivania a expedição do necessário.
No caso de incidência da multa, remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, para as providências quanto a apuração da responsabilidade e ação de regresso.
Sirva-se a presente com CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Expeça-se o necessário.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Jaru - 1ª Vara Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru
Processo: 7005729-21.2022.8.22.0003
Homologação da Transação Extrajudicial
REQUERENTES: T. M. F., CPF nº 13120502766, RUA DOM PEDRO I 640 BAIRRO INTERLAGOS - 29907-110 - LINHARES - ESPÍRITO SANTO, D. M. F., CPF nº 16753466746, RUA DOM PEDRO I 640 CENTRO - 29907-110 - LINHARES - ESPÍRITO SANTO, A. L. C. F., CPF nº 78047803700, RUA OLAVO BILAC 3810 SETOR 06 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: DOMERITO APARECIDO DA SILVA, OAB nº RO10171
SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO Vistos; 1- O Cartório deve associar a guia de custas de ID 83776077 a essa ação, por meio do Sistema de Controle de Custas do TJ/RO. 2- Intime-se o requerente para emendar a inicial, a fim de: 2.1- digitalize a procuração do acordante Diego Magalhães Faria;
2.2- junte cópia da sentença que fixou a obrigação alimentar, devidamente assinada pela autoridade judiciária, a qual se almeja exoneração, pois se trata de documento essencial.
No prazo de: 15 dias úteis.
Cumpra-se. Jaru, segunda-feira, 7 de novembro de 2022. Luís Marcelo Batista da Silva
Jaru - 1ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1ª Vara Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7005707-60.2022.8.22.0003
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Deficiente

Requerente/Exequente:RUTE MIGUEL DE OLIVEIRA, NA RUA 13 DE FEVEREIRO 1130 SETOI - 76866-000 - THEOBROMA - RONDÔNIA
Advogado do requerente: IURE AFONSO REIS, OAB nº RO5745A
Requerido/Executado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
Advogado do requerido: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos;
1- Defere-se a gratuidade judicial, nos termos do art. 98, do CPC.
2- A parte autora requereu a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS fosse compelido a conceder o benefício amparo social a deficiente, em seu favor.
Pois bem. A jurisprudência já pacificou o entendimento de que é possível antecipação dos efeitos da tutela nas ações para concessão de benefício previdenciário em face do Poder Público.
Obviamente, para a sua concessão haverá necessidade de estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil, quais sejam: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações constantes na inicial e o risco de impossibilidade ou dificuldade na tardia reparação do dano.
No caso dos presentes autos, então, a autora requer a concessão do LOAS, sustentando que sua patologia é permanente e a renda familiar é baixa.
É evidente que a alegada incapacidade somente será passível de apreciação após a instrução do feito. E nesse diapasão, o fato é que a inicial concessão do benefício e os atestados médicos apresentados não tem o condão de permitir o deferimento de medida antecipatória.
Nesse sentido, a jurisprudência já asseverou:
“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESCABIMENTO POR AUSÊNCIA DE REQUISITO. É indevida a antecipação dos efeitos da tutela quando os elementos trazidos aos autos não possibilitam concluir pela alegada miserabilidade, sendo indispensável a dilação probatória a fim de se aferir as reais condições financeiras do grupo familiar, mormente a elaboração de laudo socioeconômico. (TRF-4 Agravo de Instrumento n. 60601520154040000RS – Julgamento: 24/02/2016).
Ademais, no caso, ainda, é imperiosa a realização do estudo social, a fim de se verificar a renda familiar como determina a legislação vigente.
Frise-se, ainda, que não há qualquer comprovação de que o indeferimento da medida possa resultar na ineficácia de posterior ordem judicial.
Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora.
3- Com fundamento nas Recomendações Conjuntas de n. 01 e n. 4, do Conselho Nacional de Justiça, já determino a realização da prova pericial.
Com efeito, salvo se a parte autora não tenha apresentado seus quesitos juntos com a petição inicial, intime-a para fazer a respectiva apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão.
Já os quesitos do INSS a serem remetidos a Sra. Perita, são aqueles em anexo a Recomendação Conjunto n. 1 do CNJ.
4- Nomeio perito judicial a médica Dra. Bruna Filetti Daltiba – CRM 3812/RO.
Deverá ser cadastrada no sistema próprio da Justiça Federal, para periciar em conjunto a parte autora na data por ele agendada, devendo apresentar essa informação ao Juízo (via e-mail institucional: Jaw1civel@tjro.jus.br), no lapso de 05 (cinco) dias.
A senhora perita deverá exercer seu mister independentemente de assinatura em termo de compromisso, agindo sob a fé de seus graus.
Fixo os honorários periciais em R$ 500,00 que deverão ser custeados pela Justiça Federal, dado a situação de hipossuficiente da parte autora. Devendo ser solicitado o pagamento dos honorários, em nome do Dr. Dra. Bruna Filetti Daltiba – CRM 3812/RO, por meio do sistema AJG – Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal.
O laudo deverá ser entregue 20 (vinte) dias, contados após a data da realização do exame.
A perita deverá responder aos quesitos eventualmente formulados pela parte autora e aqueles do INSS.
Intime-se a senhora perita para dizer se concorda com o encargo. Caso não concorde deverá justificar apresentando motivo legítimo, impedimento ou suspeição, tudo no prazo de cinco (5) dias, nos termos dos artigos 467, 158, 148 inciso III, todos do Código de Processo Civil/2015.
Caso se façam necessários exames complementares, o prazo para entrega do laudo deverá ser dilatado mediante requerimento fundamentado da Senhora Perita, a fim de que formalmente se .
Quesito do Juízo a ser respondido:
- Caso seja constatada incapacidade parcial e temporária/permanente do autor há previsão de tempo para tratamento que objetiva o seu restabelecimento físico/mental? Se sim, qual o tempo estimado para esse tratamento?
5- Com o agendamento da data e horário da perícia, intime-se a parte requerente, via seus patronos.
6- Intime-se o NUPS, para a realização do devido estudo socioeconômico junto a autora, para aferir eventual cumprimento ao requisito do art. 20, §3º da Lei 8.742/93. O relatório deve ser apresentado em 20 (vinte) dias.
7- Com a juntada do laudo pericial, cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de seus procuradores com as advertências legais (Art. 183, do CPC), via sistema PJE, para apresentar sua defesa ou sua proposta de acordo (como estabelece o inciso I, do art. 2°, da Recomendação Conjunta n. 1, do CNJ).
8- Apresentada a contestação com preliminares e documentos ou a proposta de acordo, dê-se vistas à parte autora para réplica, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial e para dizer sobre o interesse de produção de outras provas, em 15 (quinze) dias, conforme o art. 437, §1°, do CPC.

9- Após, dê-se vistas ao Ministério Público, pois há interesse de incapaz-menor (art. 178, II, do CPC).
Ressalta-se que é dever das partes sempre comprovar e atualizar o seu endereço, sob pena de ser presumida a validade nas comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial declinado nos autos, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 274, §1°, do Código de Processo Civil.
Lembra-se a Escrivania que sempre deverá atualizar os cadastros do PJE, conforme as informações consignadas nas certidões dos Oficiais de Justiça.
Cumpra-se.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

Jaru - 1ª Vara Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7002735-54.2021.8.22.0003
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente
Requerente/Exequente:DANIEL DA CUNHA, LINHA 623, KM 62 s/n ZONA RURAL - 76898-000 - GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RONDÔNIA
Advogado do requerente: CHARLES MARCIO ZIMMERMANN, OAB nº RO2733
Requerido/Executado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do requerido: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Atentando-se ao contexto dos autos, por derradeira vez, intime-se PESSOALMENTE a Procuradoria Federal do INSS para que cumpra a decisão de implantação do benefício, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação da multa de R$100,00, por dia de atraso, limitada a 90 dias.
Saliento que o INSS tem sido reincidente em descumprir ordem judicial em vários processos em trâmite neste juízo, motivo pelo qual necessária a medida adotada.
Providencie a Escrivania a expedição do necessário.
No caso de incidência da multa, remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, para as providências quanto a apuração da responsabilidade e ação de regresso.
Sirva-se a presente com CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Expeça-se o necessário.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1ª Vara Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7004720-58.2021.8.22.0003
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Auxílio por Incapacidade Temporária
Requerente/Exequente: SANDRA DE SOUZA PRADO, BELO HORIZONTE 2614, CASA SETOR 01 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Advogado do requerente: EDGAR LUIZ DA SILVA, OAB nº RO9430
Requerido/Executado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do requerido: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos;
Advirto às partes a necessidade da leitura atenta quanto ao procedimento e ônus de intimação de suas testemunhas.
1- Considerando o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, especialmente o disposto no art. 3º do Ato Conjunto n. 010/2022 – PR/CGJ, publicado no DJE n. 091 de 18/05/2022, p. 2-3), DESIGNO audiência por videoconferência para o dia 07/12/2022, às 08h30min a ser realizada por meio do aplicativo Hangouts Meet.
2- Para realização da audiência por videoconferência, será observado o seguinte:
a) Será criada uma sala para conferência no Google Meet, pelo juízo, com a finalidade de registrar a audiência, a qual será incluída no PJe, nos moldes como já ocorre atualmente.
b) Para participar pelo computador, necessário câmera e microfone instalados e em pleno funcionamento. Basta clicar no link: https://meet.google.com/mza-trmx-ssy. Não será necessário instalar nenhum aplicativo.
c) Para participar pelo celular, necessário instalação prévia do aplicativo Google Meet, disponível na Play Store ou App Store. Após, basta clicar no link acima informado.
d) Os advogados, partes e testemunhas deverão comprovar sua identidade no início da audiência ou de sua oitiva, mostrando o documento oficial com foto, para conferência e registro.
3- Os interessados deverão ser intimados por meio de seus advogados (art. 334, §3º do CPC) e cabe aos advogados das partes informarem ou intimarem as testemunhas por eles arroladas do dia e hora da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455 do CPC), importando em desistência da inquirição caso não o faça (art. 455, §3º do CPC).

4- Consigo ao advogado de sua incumbência informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e o meio pelo qual a solenidade será realizada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455 do NCPC)
4.1- Consigo ainda a advogado, sua incumbência informar de encaminhar o link da audiência às partes e testemunhas, bem como orientá-las quanto ao acesso à sala virtual.
4.2- A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, devendo o causídico juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (art. 455, §1º do CPC).
4.3- Cumpre ressaltar que, a inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º do artigo supracitado, importa em desistência da inquirição da testemunha.
4.4- Fica dispensada tal comprovação, desde que a parte se comprometa a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação e, caso a testemunha não compareça, presumir-se-á a desistência de sua oitiva (art. 455, § 2º do mesmo Diploma Legal).
5- Os Advogados Públicos, Defensores Públicos e Promotores de Justiça deverão informar no processo, no prazo de 5 dias, seus e-mail's e números de telefone, bem como o das pessoas a serem ouvidas, para possibilitar o envio do link da videoconferência e a entrada na sala da audiência da videoconferência, na data e horário pré-estabelecido.
5.1- Com o decurso do prazo sem a informação, incumbirá a parte a apresentação de testemunha sob pena de preclusão.
6- A intimação pela via judicial ocorrerá tão somente nas hipóteses do § 4º do art. 455 do CPC.
7- As partes ficam intimadas por seus procuradores.
Intime-se.
Cumpra-se.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Jaru - 1ª Vara Cível
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1069, Bairro Setor 2, CEP 76890-000, Jaru Processo nº: 7004744-52.2022.8.22.0003
Classe: Divórcio Consensual
Assunto: Dissolução, Reconhecimento / Dissolução
Requerente/Exequente: F. S. M., AV BRASIL s/n, DISTRITO VILA PALMARES ZONA RURAL - 76866-000 - THEOBROMA - RONDÔNIA, E. T., AV BRASIL s/n, DISTRITO VILA PALMARES ZONA RURAL - 76866-000 - THEOBROMA - RONDÔNIA
Advogado do requerente: JOAO DUARTE MOREIRA, OAB nº RO5266A
Requerido/Executado:
Advogado do requerido: SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos;
HOMOLOGO a composição formulada por ERMINIO TARTAS e FABIANA SOUZA MOTA, sobre: a sociedade de fato que mantiveram e perdurou entre janeiro/2017 a agosto/2022; e alimentos, guarda e visita em favor da filha E.V.S.T., e a partilha de bens, tudo nos termos da petição inicial de ID 81669046, com fundamento no art. 1.723, do Código Civil c/c art. 487, III, alínea "b", do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais finais são isentas, consoante o inciso III, do art. 8°, Lei Estadual n. 3.896/2016.
Dispensa-se o prazo recursal.
P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público.
Oportunamente, arquivem-se.
Jaru - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luís Marcelo Batista da Silva
Juiz de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE

1ª VARA CRIMINAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Criminal
Processo: 0000162-33.2019.8.22.0004
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia
REU: AILTON VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: AGNALDO DOS SANTOS ALVES
Advogado do(a) REU: AGNALDO DOS SANTOS ALVES - RO0001156A
ATO ORDINATÓRIO
Reiterar intimação da defesa da decisão de ID 82252142 para apresentação das alegações finais por memoriais no prazo de 10 dias.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Criminal
Av. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, CEP 76940-000, Ouro Preto do Oeste
Número do processo: 0000745-18.2019.8.22.0004
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: MATIAS NICHIO VIEIRA, FERNANDO PEREIRA BORGES, GUILHERME DE MELO MORAIS, ARNALDO VIEIRA DO PRADO
ADVOGADOS DOS REU: JOSE FRANCISCO CANDIDO, OAB nº GO4186, ADLA ALMEIDA WENSING NAZARKO COIMBRA, OAB nº RO10326, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos.
O tempo que a nobre causídica gasta para buscar a redesignação, poderia empregar no estudo do processo para a realização do julgamento.
O réu teve todo o tempo, compatível com a plenitude da defesa, para constituir advogado de sua escolha. Próximo do julgamento, em razão de pretenso descumprimento de cláusulas contratuais, os causídicos que o defendiam, renunciaram nos autos, com prévia cientificação do denunciado, que deixou fluir in albis o prazo para nomeação do substituto, o que somente aconteceu às vésperas do julgamento e, assim mesmo, com pedido de redesignação.
Frise-se que, quando assumiu a causa, a advogada ora peticionante o fez no estado em que se encontrava o processo, isto é, com o júri próximo com relação a processo que proclama complexo. Se não tinha condições em razão do prazo e de compromissos anteriores, o reclame ético seria a negativa da aceitação da causa, não podendo contar com redesignação de julgamento. Espera-se que a causídica não esteja insistindo na redesignação e venha a renunciar ao patrocínio em cima do julgamento como meio oblíquo de obter, à forceps, a almejada redesignação, o que ensejará, é claro, comunicação à OAB e a aplicação de todas as sanções que a lei processual permite.
A permanência da sessão sem a redesignação do júri não deve a motivos pueris, ou de natureza pessoal do magistrado.
A pauta de julgamentos é feita com a devida antecedência, conjugando-se, por exemplo, a existência de apenas um defensor público, a alternância entre a atuação deste e de advogados constituídos, o tempo de prisão dos réus, o desafogo de congestionamento de processos que ainda deriva da pandemia, além de que a próxima reunião ocorrerá apenas no mês de abril de 2023, ou seja, daqui a cinco meses.
Por essas razões, mantenho a decisão anterior, permanecendo a designação do júri para quarta-feira próxima.
Intimada a defesa pelo PJE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Criminal
Av. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, CEP 76940-000, Ouro Preto do Oeste
Número do processo: 0000002-08.2019.8.22.0004
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Polo Ativo: M. P. D. E. D. R.
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: S. A. S. F.
ADVOGADO DO REU: JOAO PAULO SILVA DE OLIVEIRA, OAB nº RO7248
Na decisão retro foi rejeitada a suscitação trazida pela petição da defesa, estando incorreta a certidão cartorária, Cumpra-se o provimento jurisdicional anterior.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Criminal
Av. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, CEP 76940-000, Ouro Preto do Oeste
Número do processo: 7004686-46.2022.8.22.0004
Classe: Inquérito Policial
Polo Ativo: M. R. -. M. P. D. R.
AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO DO INDICIADO: ODAIR JOSE DA SILVA, OAB nº RO6662
Vistos.
Manifeste-se o MP sobre o pedido de revogação de prisão preventiva, formulado pela defesa, no prazo de cinco dias.

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ouro Preto do Oeste - Juizado Especial
Endereço: Avenida Daniel Comboni, 1480, União, Ouro Preto do Oeste - RO - CEP: 76920-000
==========
Processo nº: 7003334-53.2022.8.22.0004 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: PAULO FABIANO MARTINI
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO MARTINI - RO10255
REQUERIDO: TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS, ESTADO DE RONDONIA
Advogado do(a) REQUERIDO: PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS - RO0007796A
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Ouro Preto do Oeste - Juizado Especial
Endereço: Avenida Daniel Comboni, 1480, União, Ouro Preto do Oeste - RO - CEP: 76920-000
==========
Processo nº: 7004155-57.2022.8.22.0004 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: LORRAN VITOR SILVA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO ZENILDO TAVARES LOPES - RO7056
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER DE JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSO ELETRÔNICOS
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, Ouro Preto do Oeste - RO, CEP: 76920-000
Fone:(69) 3416-1710 - E-mail: central_opo@tjro.jus.br
Processo n°: 7001779-69.2020.8.22.0004
REQUERENTE: ANILCE BRAGA DA SILVA
REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Advogado do(a) REQUERIDO: ANDERSON FELIPE REUSING BAUER - RO5530
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a apresentar dados bancários para expedição de RPV.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER DE JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSO ELETRÔNICOS
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, Ouro Preto do Oeste - RO, CEP: 76920-000
Fone:(69) 3416-1710 - E-mail: central_opo@tjro.jus.br
Processo n°: 7002724-56.2020.8.22.0004
REQUERENTE: SIRLEI URSOLINA FREIRE
Advogados do(a) REQUERENTE: FILIPH MENEZES DA SILVA - RO0005035A, JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES - RO9480
REQUERIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA A APRESNETAR CONTRATO DE HONORÁRIOS, a fim de seja expedido RPV, no prazo de 5 (cinco) dias.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER DE JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSO ELETRÔNICOS
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, Ouro Preto do Oeste - RO, CEP: 76920-000 Fone:(69) 3416-1710 - E-mail: central_opo@tjro.jus.br
Processo nº : 7004069-23.2021.8.22.0004
Requerente: ROBSON WILLES DOS SANTOS JUNIOR
Advogado do(a) PROCURADOR: ROSILENE PEREIRA DE LANA - RO0006437A
Requerido(a): UNIMED CENTRO RONDONIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado do(a) PROCURADOR: CHRISTIAN FERNANDES RABELO - RO333-B
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER DE JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSO ELETRÔNICOS
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, Ouro Preto do Oeste - RO, CEP: 76920-000 Fone:(69) 3416-1710 - E-mail: central_opo@tjro.jus.br
Processo n°: 7001281-36.2021.8.22.0004
REQUERENTE: HOOPER CARVALHAES
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a apresentar dados bancários para expedição de alvará eletrônico.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE, RO.
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 7000332-12.2021.8.22.0004
REQUERENTE: MARIA BENEDITA SAMPAIO DE MATOS, RUA JOSÉ LENK 607, CASA JARDIM BANDEIRANTE - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCOS DONIZETTI ZANI, OAB nº RO613
AMANDA ALINE BORGES FARIA, OAB nº RO6465 EXCUTADO: ESTADO DE RONDONIA ADVOGADO DO EXCUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
A parte exequente apresentou cumprimento de sentença ao ID 78580426, o qual foi impugnado pelo executado ao ID 81571981, alegando vício na correção monetária utilizada.
A jurisprudência desse Tribunal é firme no seguinte sentido:
O valor da conversão da licença em pecúnia deverá ser calculado com base no último vencimento percebido no Estado, corrigido desde o pedido administrativo ou da propositura da demanda (se não houve pedido administrativo), mais juros moratórios desde a citação.
Sendo assim, em cumprimento à jurisprudência desse tribunal, acolho em parte a impugnação apresentada pelo embargante.
Intime-se a parte exequente para que apresente planilha de cálculos com base na última remuneração, composta pelo vencimento do cargo efetivo e das vantagens pecuniárias de caráter permanentes, excluindo-se da base de cálculo os auxílios e gratificações de natureza indenizatória e atualização monetária desde a propositura da demanda e juros de mora desde a citação, em 15 (quinze) dias.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ouro Preto - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE – RO
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 7001508-89.2022.8.22.0004
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Ministério Público do Estado de Rondônia, - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA ADVOGADO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA REU: ALEXSANDRO DE OLIVEIRA GONCALVES, CPF nº 02755362200, RUA PRESIDENTE VARGAS 1310, 69 99341-4085 CASA PRETA - 76900-020 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

FLORISVALDO BARBOSA GOMES LUIZ, CPF nº 34972846291, LINHA 199, LOTE 46, GLEBA 25 s/n, 69 99260 0548 ZONA RURAL - 76923-000 - VALE DO PARAÍSO - RONDÔNIA
MAURICIO SILVA ROSA SANTOS, CPF nº 86996746272, RUA PAU BRASIL s/n, 4 CASA, EM ALVENARIA- COR VERDE- 69 99391 8515 SETOR 4 - 76923-000 - VALE DO PARAÍSO - RONDÔNIA ADVOGADOS DOS REU: OSVALDO PEREIRA RIBEIRO, OAB nº RO5869, PAMELA SOARES RIBEIRO, OAB nº RO12184
DESPACHO
Considerando as informações quanto ao endereço do beneficiário (ID 83317489), expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Ji-Paraná/RO com as nossas homenagens de praxe, para cumprimento e fiscalização da suspensão condicional do processo.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Sirva deste Despacho como Carta Precatória/Edital/Mandado/Ofício.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ouro Preto - 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE – RO
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3461-4992 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 70019038120228220004
REQUERENTE: ENI JERONIMO DA SILVA ADVOGADOS DO REQUERENTE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A REQUERIDOS: ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ESTADO DE RONDONIA ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289, PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
O recorrente pleiteia a concessão os benefícios da Justiça Gratuita. Não traz, todavia, qualquer documento hábil à comprovação da hipossuficiência financeira.
Ressalto que para concessão de referida benesse, não basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as despesas do processo, havendo necessidade de comprovação da alegada vulnerabilidade econômica.
Desta forma, intime-se o recorrente para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua hipossuficiência financeira juntando aos autos cópia de CNIS, holerite ou contracheque, certidão de pesquisa de bens fornecida pelo cartório de registro de imóveis ou pela Prefeitura, declaração de veículos em seu nome fornecida pelo Detran, bem como ficha cadastral no Idaron OU realize o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antônio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE, RO.
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 7004731-50.2022.8.22.0004
REQUERENTE: EDUARDO SINGOLANI VACCARI TEZINI, RUA JOÃO DE OLIVEIRA 1276 NOVA OURO PRETO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA ADVOGADOS DO REQUERENTE: FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480 REQUERIDO: OI S.A, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA ADVOGADO DO REQUERIDO: Procuradoria da OI S/A
DESPACHO
Comprove o autor o depósito judicial do valor proporcional ao período remanescente ao fechamento do consumo do mês de outubro (14 a 30/10/2022).
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ouro Preto - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE – RO
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 7004771-32.2022.8.22.0004
REQUERENTE: KAREN KAROLINE GOMES ITO, RUA JK 1499 JARDIM NOVO ESTADO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA ADVOGADO DO REQUERENTE: KAREN KAROLINE GOMES ITO, OAB nº RO7785 REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
O pedido de gratuidade não merece análise, ao menos neste momento, uma vez que o acesso a este rito não depende de pagamento de custas (art. 54 da Lei n. 9.099/95), ressalvado quando o fizer especificadamente, antevendo eventual necessidade de recolhimento de custas na interposição de recurso. Intime-se o/a requerente.
CITE-SE a parte requerida para responder a presente, apresentar sua defesa e todos os documentos de prova, no prazo de 30 dias contados da ciência, por aplicação analógica e sistemática dos artigos 7º e 9º da L.12.153/09.
Deixo de designar audiência de conciliação, porque em todas as ações em trâmite nesta vara contra a fazenda pública a audiência restou frustrada pela alegação dos seus representantes de ausência de legislação especifica que regulamente a L.12.153/09 neste ponto, o que redunda em desperdício de tempo e expedientes da escrivania.
Todavia, caso haja interesse da parte requerida na conciliação e/ou produção prova testemunhal, deverá constar expressamente na contestação os termos e o rol, caso em que os autos deverão vir conclusos para apreciação.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE, RO.
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 7004767-92.2022.8.22.0004
REQUERENTE: GILZA DE JESUS, LINHA 204, S/N, LOTE 116, GLEBA 29 ZONA RURAL RONDOMINAS - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA ADVOGADOS DO REQUERENTE: FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480 REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO S/N, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A DESPACHO
Cite-se e Intimem-se.
Quanto à realização da audiência de tentativa de conciliação:
Considerando as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que suspenderam as audiências presenciais, buscando conter e prevenir a disseminação do contágio do coronavírus (Covid-19), conforme art. 4.º, do Ato Conjunto N.º 009/2020.
Considerando a inovação legislativa que alterou alguns dispositivos da Lei n.º 9.099/95 (arts. 22 e 23), os quais passaram a prever, expressamente, a possibilidade de realização da audiência de conciliação não presencial, conduzida pelo Juizado, mediante emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (art. 22, § 2.º, da Lei 9.099/95), atribuindo ao réu o ônus processual, para os casos de não comparecimento ou de recusa a participar da tentativa de audiência de conciliação não presencial, o proferimento da sentença à revelia (arts. 20 e 23, da Lei n.º 9.099/95).
Determino que, as seguintes providências sejam tomadas pela equipe do CEJUSC/OPO e da CPE:
I) designe-se a audiência de tentativa de conciliação para data possível de ser realizada presencialmente. Contudo, se até esta data, as audiências ainda estiverem suspensas, a sessão conciliatória será realizada por meio eletrônico, na mesma data e horário agendado, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, caso o réu não compareça ou se recuse a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95);
II) informe as partes qual será o aplicativo eletrônico adotado para a realização das audiências de tentativa de conciliação não presencial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
III) disponibilize um número de contato telefônico para a parte que não estiver sendo assistida por advogado(a), manifestar-se nos autos, caso necessário.
Cumpra-se.
Aguardem-se a designação da audiência de tentativa de conciliação.
Serve o presente despacho de carta/ofício/mandado.
OBSERVAÇÕES:
A contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte quatro) horas do dia da audiência de por vídeo conferência realizada. Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização da audiência de instrução e julgamento.
Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.
Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), ainda, devidamente cientificada(s) de que, nos termos do que dispõe o Art. 20, da referida lei, o seu não comparecimento a qualquer das audiências designadas, implicará na revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.
ADVERTÊNCIAS: 1) Por força da lei 9.099/95 e da Portaria Conjunta nº 001/2017, a jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da referida lei, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação de poderes servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil e art. 75, VIII, Código de

Processo Civil), sob pena de revelia.2) Os prazos processuais neste juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 42, lf 9099/95);3) As partes deverão comparecer às audiências designadas munidas dos números de suas respectivas contas bancárias para eventual formalização e efetivação do acordo, evitando-se o uso da conta judicial;4) As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art 19, §2º, lf 9099/95);5) Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova, (art. 6º, cdc).6) As partes deverão comparecer às audiências designadas na data, horário e endereço em que ser realizará a audiência, e que procuradores e preposto deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar;
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE, RO.
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 7004780-91.2022.8.22.0004
AUTOR: REAL CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, BR 364 km 385,5 SETOR INDUSTRIAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTOR: LARISSA DIAS MELO, OAB nº RO10151 REU: KATILOU DE SOUZA CASTILHO, CPF nº 91025524268, RUA DOS MIGRANTES 126 BELA FLORESTA - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA REU SEM ADVOGADO(S) DESPACHO
Cite-se e Intimem-se.
Quanto à realização da audiência de tentativa de conciliação:
Considerando as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que suspenderam as audiências presenciais, buscando conter e prevenir a disseminação do contágio do coronavírus (Covid-19), conforme art. 4.º, do Ato Conjunto N.º 009/2020.
Considerando a inovação legislativa que alterou alguns dispositivos da Lei n.º 9.099/95 (arts. 22 e 23), os quais passaram a prever, expressamente, a possibilidade de realização da audiência de conciliação não presencial, conduzida pelo Juizado, mediante emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (art. 22, § 2.º, da Lei 9.099/95), atribuindo ao réu o ônus processual, para os casos de não comparecimento ou de recusa a participar da tentativa de audiência de conciliação não presencial, o proferimento da sentença à revelia (arts. 20 e 23, da Lei n.º 9.099/95).
Determino que, as seguintes providências sejam tomadas pela equipe do CEJUSC/OPO e da CPE:
I) designe-se a audiência de tentativa de conciliação para data possível de ser realizada presencialmente. Contudo, se até esta data, as audiências ainda estiverem suspensas, a sessão conciliatória será realizada por meio eletrônico, na mesma data e horário agendado, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, caso o réu não compareça ou se recuse a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95);
II) informe as partes qual será o aplicativo eletrônico adotado para a realização das audiências de tentativa de conciliação não presencial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
III) disponibilize um número de contato telefônico para a parte que não estiver sendo assistida por advogado(a), manifestar-se nos autos, caso necessário.
Cumpra-se.
Aguardem-se a designação da audiência de tentativa de conciliação.
Serve o presente despacho de carta/ofício/mandado.
OBSERVAÇÕES:
A contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte quatro) horas do dia da audiência de por vídeo conferência realizada. Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização da audiência de instrução e julgamento.
Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.
Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), ainda, devidamente cientificada(s) de que, nos termos do que dispõe o Art. 20, da referida lei, o seu não comparecimento a qualquer das audiências designadas, implicará na revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.
ADVERTÊNCIAS: 1) Por força da lei 9.099/95 e da Portaria Conjunta nº 001/2017, a jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da referida lei, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação de poderes servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia.2) Os prazos processuais neste juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 42, lf 9099/95);3) As partes deverão comparecer às audiências designadas munidas dos números de suas respectivas contas bancárias para eventual formalização e efetivação do acordo, evitando-se o uso da conta judicial;4) As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art 19, §2º, lf 9099/95);5) Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova, (art. 6º, cdc).6) As partes deverão comparecer às audiências designadas na data, horário e endereço em que ser realizará a audiência, e que procuradores e preposto deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar;
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ouro Preto - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE – RO
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 7001772-43.2021.8.22.0004
REQUERENTE: RUBIA DE AQUINO FEITOSA CRISPIM, RUA PAU BRASIL 2075 SETOR 4 - 76923-000 - VALE DO PARAÍSO - RONDÔNIA REQUERENTE SEM ADVOGADO(S) REQUERIDOS: BOLETOBANCARIO.COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21018182000106, RUA MARECHAL DEODORO 630, CONJ. 2006, ANDAR 20, COND. CENTRO COMERCIAL ITA CENTRO - 80010-010 - CURITIBA - PARANÁ
LUCIENE VIEIRA DE MELO, CPF nº 81804520187, RUA 13, QUADRA 36, 13, AP 203 AEROPORTO - 74075-140 - GOIÂNIA - GOIÁS AVON COSMETICOS LTDA., AVENIDA INTERLAGOS 4300, PRÉDIO ADM 1/2 ANDAR JARDIM MARAJOARA - 04660-007 - SÃO PAULO - SÃO PAULO ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES, OAB nº AC4613, THIAGO MAHFUZ VEZZI, OAB nº AL11937, AYRTON RUY GIUBLIN NETO, OAB nº PR42395, HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO, OAB nº SP157407, ELCIO ATAIDES BUENO, OAB nº GO11089, PROCURADORIA DA AVON COSMÉTICOS LTDA
DESPACHO
Nesta data EXPEDI ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) à Caixa Econômica Federal, em favor da exequente para transferência dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias.
Conta Judicial: Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 3114, Nº da conta: 1526963-6, Saldo: R$ 276,49
Favorecido do alvará eletrônico: RUBIA DE AQUINO FEITOSA CRISPIM, CPF/CNPJ: 02413707280, Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 1823, Variação: 013 Nº da Conta: 00018995-1
O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação.
Recebido os valores, deverá o exequente ofertar as informações nos autos.
Intime-se a requerida Boletobancário.com Tecnologia de Pagamentos Ltda a fim de que informe seus dados bancários para que seja expedido alvará eletrônico, vez que realizou o pagamento (ID 78309442) e foi realizado bloqueio (ID 81200056), em 5 (cinco) dias.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE - RO.
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opogab@tjro.jus.br
Processo: 7002534-25.2022.8.22.0004
REQUERENTE: ALLAN JUNIOR SPAGNOL, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 600 JARDIM DA LIBERDADE - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA ADVOGADO DO REQUERENTE: TIAGO DE AGUIAR MOREIRA, OAB nº RO5915 REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, TORRE JATOBÁ 9 ANDAR TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
SENTENÇA
Relatório dispensado - art.38 da Lei 9.099/95.
Evidente a legitimidade passiva, enquanto prestadora do serviço. A (in)aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor não constitui matéria impeditiva ao exame do mérito. Preliminares afastadas.
No mérito, a controvérsia consiste em verificar se houve alteração unilateral do voo por parte da requerida e consequente responsabilidade civil.
Instado, o autor não evidenciou o horário contratado conforme aduzido na inicial e o documento de alteração da reserva não indica estes termos.
Outrossim, não há convergência entre a data indicada pelo autor, o qual, aduz embarque no dia 05/05/2022 enquanto na alegada alteração consta em 04/05/2022.
Nesse contexto, a requerida alega inexistência de alteração do voo, realizado a tempo e modo, bem como, o não comparecimento para embarque, sem contraprova pelo requerente.
Desse modo, à míngua de evidência quanto ao fato constitutivo do direito do autor (art.373, I, CPC), a pretensão não merece prosperar, porquanto não evidenciado o descumprimento do contrato, tampouco, ofensa aos direitos da personalidade.
Posto isso, Julgo Improcedente o pedido proposto por Allan Junior Spagnol em face de Azul Linhas Aereas Brasileiras S/A. Via de consequência, resolvo o mérito, conforme disposto no art.487, I, CPC.
Publique-se e intimem-se.
Interposto recurso, intime-se às contrarrazões.
Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE, RO.
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 7004768-77.2022.8.22.0004
AUTOR: C. FIDELIS - ME ADVOGADOS DO AUTOR: SUELLEM CARLA FERNANDES DA COSTA ESCUDERO, OAB nº RO3475A CLAUDIA FIDELIS, OAB nº RO3470 REQUERIDO: EZILA CARLA SAMPAIO, CPF nº 98872222249, RUA ADEMIR RIBEIRO 30 JARDIM AEROPORTO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA REQUERIDO SEM ADVOGADO(S) DESPACHO
Cite-se e Intimem-se.
Quanto à realização da audiência de tentativa de conciliação:
Considerando as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que suspenderam as audiências presenciais, buscando conter e prevenir a disseminação do contágio do coronavírus (Covid-19), conforme art. 4.º, do Ato Conjunto N.º 009/2020.
Considerando a inovação legislativa que alterou alguns dispositivos da Lei n.º 9.099/95 (arts. 22 e 23), os quais passaram a prever, expressamente, a possibilidade de realização da audiência de conciliação não presencial, conduzida pelo Juizado, mediante emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (art. 22, § 2.º, da Lei 9.099/95), atribuindo ao réu o ônus processual, para os casos de não comparecimento ou de recusa a participar da tentativa de audiência de conciliação não presencial, o proferimento da sentença à revelia (arts. 20 e 23, da Lei n.º 9.099/95).
Determino que, as seguintes providências sejam tomadas pela equipe do CEJUSC/OPO e da CPE:
I) designe-se a audiência de tentativa de conciliação para data possível de ser realizada presencialmente. Contudo, se até esta data, as audiências ainda estiverem suspensas, a sessão conciliatória será realizada por meio eletrônico, na mesma data e horário agendado, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, caso o réu não compareça ou se recuse a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95);
II) informe as partes qual será o aplicativo eletrônico adotado para a realização das audiências de tentativa de conciliação não presencial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
III) disponibilize um número de contato telefônico para a parte que não estiver sendo assistida por advogado(a), manifestar-se nos autos, caso necessário.
Cumpra-se.
Aguardem-se a designação da audiência de tentativa de conciliação.
Serve o presente despacho de carta/ofício/mandado.
OBSERVAÇÕES:
A contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte quatro) horas do dia da audiência de por vídeo conferência realizada. Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização da audiência de instrução e julgamento.
Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.
Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), ainda, devidamente cientificada(s) de que, nos termos do que dispõe o Art. 20, da referida lei, o seu não comparecimento a qualquer das audiências designadas, implicará na revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.
ADVERTÊNCIAS: 1) Por força da lei 9.099/95 e da Portaria Conjunta nº 001/2017, a jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da referida lei, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação de poderes servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia.2) Os prazos processuais neste juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 42, lf 9099/95);3) As partes deverão comparecer às audiências designadas munidas dos números de suas respectivas contas bancárias para eventual formalização e efetivação do acordo, evitando-se o uso da conta judicial;4) As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art 19, §2º, lf 9099/95);5) Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova, (art. 6º, cdc).6) As partes deverão comparecer às audiências designadas na data, horário e endereço em que ser realizará a audiência, e que procuradores e preposto deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar;
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE, RO.
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 7002871-48.2021.8.22.0004

AUTOR: GLADISON LUCIO FERREIRA, RUA JK 1680 NOVO ESTADO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTOR: ALEXANDRE ANDERSON HOFFMANN, OAB nº RO3709 AUTOR: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA ADVOGADOS DO AUTOR: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA DESPACHO
Arquivem-se.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ouro Preto - 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE – RO
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3461-4992 - E-mail: je_opo@tjro.jus.br
Processo: 70018483320228220004
REQUERENTE: GERSON CAETANO DE SOUZA ADVOGADOS DO REQUERENTE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A REQUERIDOS: ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ESTADO DE RONDONIA ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289, PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA DECISÃO
Remetam-se os autos à Turma Recursal.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antônio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE, RO.
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 7004616-29.2022.8.22.0004
REQUERENTE: MARIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA, RUA VINÍCIUS DE MORAIS 96 BELA FLORESTA - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA ADVOGADOS DO REQUERENTE: FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480 REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA LATAM AIRLINES GROUP S/A DESPACHO
Cite-se e Intimem-se.
Quanto à realização da audiência de tentativa de conciliação:
Considerando as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que suspenderam as audiências presenciais, buscando conter e prevenir a disseminação do contágio do coronavírus (Covid-19), conforme art. 4.º, do Ato Conjunto N.º 009/2020.
Considerando a inovação legislativa que alterou alguns dispositivos da Lei n.º 9.099/95 (arts. 22 e 23), os quais passaram a prever, expressamente, a possibilidade de realização da audiência de conciliação não presencial, conduzida pelo Juizado, mediante emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes (art. 22, § 2.º, da Lei 9.099/95), atribuindo ao réu o ônus processual, para os casos de não comparecimento ou de recusa a participar da tentativa de audiência de conciliação não presencial, o proferimento da sentença à revelia (arts. 20 e 23, da Lei n.º 9.099/95).
Determino que, as seguintes providências sejam tomadas pela equipe do CEJUSC/OPO e da CPE:
I) designe-se a audiência de tentativa de conciliação para data possível de ser realizada presencialmente. Contudo, se até esta data, as audiências ainda estiverem suspensas, a sessão conciliatória será realizada por meio eletrônico, na mesma data e horário agendado, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, caso o réu não compareça ou se recuse a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, da Lei n.º 9.099/95);
II) informe as partes qual será o aplicativo eletrônico adotado para a realização das audiências de tentativa de conciliação não presencial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
III) disponibilize um número de contato telefônico para a parte que não estiver sendo assistida por advogado(a), manifestar-se nos autos, caso necessário.
Cumpra-se.
Aguardem-se a designação da audiência de tentativa de conciliação.
Serve o presente despacho de carta/ofício/mandado.
OBSERVAÇÕES:
A contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte quatro) horas do dia da audiência de por vídeo conferência realizada. Não havendo acordo, poderá ser designada uma data para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.
Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), ainda, devidamente cientificada(s) de que, nos termos do que dispõe o Art. 20, da referida lei, o seu não comparecimento a qualquer das audiências designadas, implicará na revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.
ADVERTÊNCIAS: 1) Por força da lei 9.099/95 e da Portaria Conjunta nº 001/2017, a jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da referida lei, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação de poderes servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia.2) Os prazos processuais neste juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 42, lf 9099/95);3) As partes deverão comparecer às audiências designadas munidas dos números de suas respectivas contas bancárias para eventual formalização e efetivação do acordo, evitando-se o uso da conta judicial;4) As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art 19, §2º, lf 9099/95);5) Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova, (art. 6º, cdc).6) As partes deverão comparecer às audiências designadas na data, horário e endereço em que ser realizará a audiência, e que procuradores e preposto deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar;
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ouro Preto - 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE – RO
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3461-4992 - E-mail: je_opo@tjro.jus.br
Processo: 70018015920228220004
REQUERENTE: IVETE DEL PIERO SPEROTTO ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A REQUERIDOS: ESTADO DE RONDONIA
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17197385007800, AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, - DE 1 AO FIM - LADO ÍMPAR CIDADE MONÇÕES - 04576-010 - SÃO PAULO - SÃO PAULO ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289, MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, OAB nº PE20397, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA DECISÃO
Remetam-se os autos à Turma Recursal.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antônio Alves
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE, RO.
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 7004772-17.2022.8.22.0004
REQUERENTE: SANDRA NUNES ROSALVO, RUA GRALHA AZUL 120 NOVA OURO PRETO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA ADVOGADO DO REQUERENTE: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA, OAB nº RO6055A REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA, EDIFÍCIO CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO, RUA SENADOR DANTAS 105 CENTRO - 20031-923 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO
No sistema dos Juizados Especiais o domicílio do autor é um dos critérios para firmar a competência do juízo, conforme art. 4º, III da Lei 9.099/95. Desta forma, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência em seu nome, com vencimento dentro dos últimos 03 meses.
Na ausência deste documento, deverá anexar declaração de endereço, assinada pelo titular do comprovante apresentado, com reconhecimento de firma, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 321 do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo, faça-se a conclusão dos autos.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

PODER DE JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSO ELETRÔNICOS
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, Ouro Preto do Oeste - RO, CEP: 76920-000 Fone:(69) 3416-1710 - E-mail: central_opo@tjro.jus.br
Processo n°: 7007416-35.2019.8.22.0004
REQUERENTE: JOSE CARLOS REDER
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON, ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a apresentar dados bancários.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER DE JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CENTRAL DE PROCESSO ELETRÔNICOS
Comarca de Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, Ouro Preto do Oeste - RO, CEP: 76920-000 Fone:(69) 3416-1710 - E-mail: central_opo@tjro.jus.br
Processo n°: 7002128-04.2022.8.22.0004
REQUERENTE: STEFFANY SARA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER JUNIOR - MT21087/O
REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a manifestar-se acerca do pagamento e a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ouro Preto - 1ª Vara do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública
Fórum Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - Av. Daniel Comboni, nº 1480, OURO PRETO DO OESTE – RO
CEP: 76920-000 - Fone:(69) 3416-1704 ou 3416-1730 - E-mail: opojegab@tjro.jus.br
Processo: 7001208-64.2021.8.22.0004
REQUERENTE: LUCIA HELENA DAMIAO SILVA, RUA ANA NERY 1967 JARDIM NOVO ESTADO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA ADVOGADO DO REQUERENTE: WESLEY SOUZA SILVA, OAB nº RO7775 REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA Valor do crédito: R$18.980,52
DESPACHO
Procedi a solicitação de bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD.
Aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias para consulta, a qual o resultado será juntado pela(o) secretária(o) de gabinete.
Caso positiva, intime-se a parte executada para, caso queira, opor embargos, no prazo legal.
Sendo parcial o bloqueio, intime-se o exequente para apresentar o demonstrativo de cálculo do saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias.
Contudo, restando infrutífera, manifeste-se a parte exequente a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.
CUMPRA-SE, SERVINDO COMO MANDADO.
Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022
Glauco Antonio Alves
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7000939-88.2022.8.22.0004 Classe Inventário Assunto Administração de herança Requerente ALMIRLENE DE SOUZA CUSTODIO, CPF nº 02487254246, AV. AFONSO PENA 2580, CASA CENTRO - 76928-000 - TEIXEIRÓPOLIS - RONDÔNIA Advogado(a) LIANE SANTA DE MELO COUTINHO, OAB nº RO9691 Requerido(a) MARCOS ANTONIO SOUZA LACERDA, CPF nº 92709834200, AV AFONSO PENA 2580, CASA CENTRO - 76928-000 - TEIXEIRÓPOLIS - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Ao Ministério Público para parecer.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO , 7 de novembro de 2022 .
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 7007430-19.2019.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Pensão por Morte (Art. 74/9) Requerente MAURA ROSA DA CRUZ Advogado(a) SONIA MARIA DOS SANTOS, OAB nº RO3160, LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS, OAB nº RO3287A Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Tratam-se os autos de cumprimento de sentença proposto por MAURA ROSA DA CRUZ em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Houve expedição de RPV's para quitação do débito (ID 63603887 e seguintes).
Sem impugnação pelas partes, procedeu-se a assinatura dos ofícios requisitórios via sistema E-PrecWeb (ID 81366067).
Por fim, houve a informação de pagamento das RPV's (ID 77628505 e seguintes).
É o relatório. Fundamento e decido.
Tendo em vista o pagamento das RPV's e a disponibilização do quantum em favor dos credores, a obrigação está satisfeita, razão pela qual extingo o cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 318 e 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Serve a presente sentença de ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento do valor de R$ 3.426,15 (três mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quinze centavos) e seus acréscimos legais, depositados junto ao Banco do Brasil, agência 4200, conta depósito 800129459860, em favor de MAURA ROSA DA CRUZ, CPF 637.008.162-00, pessoalmente ou por meio de suas advogadas, LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS, OAB/RO 3.287, CPF 703.977.912-91 e SONIA MARIA DOS SANTOS, OAB/RO 3.160, CPF 576.552.602-06. Deverá a conta ser imediatamente encerrada após o levantamento.
Serve, ainda, de ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento dos valores de R$ 4.156,06 (quatro mil e cento e cinquenta e seis reais e seis centavos) e seus acréscimos legais, depositado junto ao Banco do Brasil, agência 4200, conta depósito 1300129460156, em favor das advogadas LUANA NOVAES SCHOTTEN DE FREITAS, OAB/RO 3.287, CPF 703.977.912-91 e SONIA MARIA DOS SANTOS, OAB/RO 3.160, CPF 576.552.602-06. Deverá a conta ser imediatamente encerrada após o levantamento.
Intime-se a parte autora e suas patronas para procederem os levantamentos e comprová-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo sem a devida comprovação, a CPE deverá consultar se houve o levantamento. Caso não tenha ocorrido, tornem os autos conclusos para deliberação.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Simone de Melo
Juíza de Direito
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004448-27.2022.8.22.0004 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Cédula de Crédito Rural Requerente COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO, RUA JOSÉ EDUARDO VIEIRA 1811, - DE 1604/1605 A 1810/1811 NOVA BRASÍLIA - 76908-404 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA Advogado(a) RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338, PROCURADORIA DA SICOOB CENTRO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA Requerido(a) ODAIR JOSE DE SOUZA, CPF nº 66178860200, LINHA 68, KM 4,5, LOTE 38, GLEBA 22 P S/N ZONA RURAL - 76926-000 - MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

Vistos.
Associe-se o presente feito aos autos n. 7002317-50.2020.8.22.0004.
Cite-se a parte executada para que, no prazo de 03 dias, pague a dívida exequenda (artigo 829 do CPC/15) no valor de R$ 135.447,83, mais o valor das despesas que a parte autora antecipou (art. 82 §2º, CPC/15).
Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, em conformidade com o artigo 827 do CPC/15.
Deverá constar no mandado que em caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, § 1º, do CPC/15).
Decorrido in albis o prazo estipulado, sem pronto pagamento, procederá o Oficial de Justiça, de imediato, penhora de bens e sua avaliação de tantos quanto bastem para o pagamento do valor principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, lavrando-se os respectivos autos, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.
A penhora recairá, preferencialmente, na ordem estipulada pelo artigo 835 do CPC/15, salvo se houver indicação de bens pelo credor, na forma do artigo 829, § 2º, mesmo Codex, caso em que a penhora deverá recair sobre os bens indicados. Em caso de não encontrar o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução e, aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo, de acordo com o artigo 830, § 3º, do CPC/15.
Em conformidade com o artigo 829, § 2º, do CPC/15, poderá o executado, após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (a).
A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se a execução por meio de Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC/15 (artigos 914 e 915 do CPC/15).
Esclareça à parte executada que no prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito do exequente, poderá mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários advocatícios, REQUERER, o parcelamento do restante do débito remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916 do CPC/15), advertindo-o de que a opção pelo parcelamento importa em renúncia ao direito de opor embargos (artigo 916, § 6º).
A intimação da parte executada far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente.
Sem prejuízo do disposto acima, desde logo defiro a expedição de certidão comprobatória de admissão da execução, nos termos do art. 828 do CPC/15, caso requerido pela parte exequente, consignando-se que esta deverá, no prazo de 10 dias, comunicar a este Juízo as averbações efetivadas, nos termos do §1º do supracitado artigo.
Autorizo o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas do art. 252 do CPC.
Havendo a citação e não sendo efetuado o pagamento da dívida, a parte credora poderá requerer a pesquisa via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, nesta ordem. Desde que previamente proceda ao recolhimento das custas pertinentes, para cada sistema solicitado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
Restando infrutífera a tentativa de citação ou penhora de bens, deverá a parte exequente ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.
Silenciando-se quanto ao impulso do feito e indicação de bens passíveis a satisfação da obrigação, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e §1º do NCPC.
Não promovendo a citação do requerido, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do NCPC.
Intime-se, cumpra-se e expeça-se o necessário.
A petição inicial poderá ser consultada pelo endereço eletrônico: http://pje.tjro.jus.br/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: 22101316181831800000079691116 (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
SIRVA O PRESENTE DE CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE CITAÇÃO, EXECUÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO e REGISTRO.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022 .
Simone de Melo
Juiz (a) de Direito
EXECUTADO: ODAIR JOSE DE SOUZA, CPF nº 66178860200, LINHA 68, KM 4,5, LOTE 38, GLEBA 22 P S/N ZONA RURAL - 76926-000 - MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO, RUA JOSÉ EDUARDO VIEIRA 1811, - DE 1604/1605 A 1810/1811 NOVA BRASÍLIA - 76908-404 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, CEP 76920-000, Ouro Preto do Oeste, (69)3416-1710 central_opo@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Cível
Avenida Daniel Comboni, 1480, (69)3416-1710 central_opo@tjro.jus.br, União, Ouro Preto do Oeste - RO - CEP: 76920-000 - Fone: (69) 3416-1710
e-mail: cpeouropreto@tjro.jus.br
Processo : 7004298-46.2022.8.22.0004
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) AUTOR: CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL - RO8923
REU: BANCO CETELEM S.A.
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Cível
Avenida Daniel Comboni, 1480, (69)3416-1710 central_opo@tjro.jus.br, União, Ouro Preto do Oeste - RO - CEP: 76920-000 - Fone: (69) 3416-1710
e-mail: cpeouropreto@tjro.jus.br
Processo : 7000189-28.2018.8.22.0004
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
Advogado do(a) EXEQUENTE: RODRIGO TOTINO - RO6338
EXECUTADO: GERALDO CAMILO DA ROCHA e outros
INTIMAÇÃO AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada a comprovar a distribuição da Carta Precatória id 82918379, em 10 (dez) dias. Caso ainda não tenha procedido com o protocolo, deverá incluir o aditamento proferido no id 83723232.

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004092-37.2019.8.22.0004 Classe Ação Civil Pública Assunto Improbidade Administrativa Requerente Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA Advogado(a) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA Requerido(a) JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO, CPF nº 09771620797, AVENIDA DAS ANDORINHAS 842W CENTRO - 78450-000 - NOVA MUTUM - MATO GROSSO
CASSYUS PEDROZA CAVALCANTE, RUA AFONSO PENA 385 LIBERDADE - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
JUAN ALEX TESTONI, CPF nº 20340001291, DANIEL COMBONI 1480, PREFEITURA UNIÃO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
GILVANE FERNANDES DA SILVA, CPF nº 38947560200, BR 364, KM 02, LOTE 02, GLEBA 15 - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) CESAR ROBERTO BONI, OAB nº MT8268B, RICARDO OLIVEIRA JUNQUEIRA, OAB nº RO4477A, ARIANE MARIA GUARIDO, OAB nº RO3367A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos.
Defiro o pleito de ID 83697963.
Por consequência, redesigno a audiência para o dia 06/12/2022 às 9h.
O link para oitiva das testemunhas Vagno e Nelson passa a ser o seguinte: meet.google.com/xan-xtam-cng
Intimem-se as partes, seus procuradores e eventuais testemunhas acerca da redesignação.
Ainda, intime-se o requerente para ciência e manifestação sobre o documento de ID 83697965, no prazo de 10 dias.
Oportunamente, refaça-se a conclusão.
Ouro Preto do Oeste, 4 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7002813-45.2021.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Alimentos Requerente M. D. S. F. S., CPF nº 06194790270, RUA JUSCELINO KUBISTSCHET 134 JARDIM TROPICAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
E. D. S. F. S., CPF nº 06194841281, JUSCELINO KUBISTCHEK 134 JARDIM TROPICAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) FRANCISCO ALEXANDRE DE GODOY, OAB nº RO1582A, DANNA BONFIM SEGOBIA, OAB nº RO7337 Requerido(a) A. F. S., CPF nº 00511627254, RUA JOÃO BATISTA 149 JARDIM TROPICAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Parece a este Juízo que a parte exequente carece de interesse processual, eis que pretende executar sentença que foi prolatada em autos digitais, em trâmite neste Juízo (7003870-74.2016.8.22.0004).
Deste modo, considerando o sincretismo processual, se faz desnecessário e atécnico realizar a execução da sentença em autos apartados, eis que tal conduta vai na contramão dos princípios da celeridade e economia processuais, gerando um novo processo de forma desnecessária, já que a execução pode (e deve) ser realizada no processo de conhecimento, apenas inaugurando-se neste a fase de execução.
Destarte, considerando o princípio da não surpresa, intime-se o exequente para manifestação, em 10 dias.
Findo o prazo, tornem conclusos.
Ouro Preto do Oeste/RO , 7 de novembro de 2022 .
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Cível
Avenida Daniel Comboni, 1480, (69)3416-1710 central_opo@tjro.jus.br, União, Ouro Preto do Oeste - RO - CEP: 76920-000 - Fone: (69) 3416-1710
e-mail: cpeouropreto@tjro.jus.br
Processo : 7004126-75.2020.8.22.0004
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogado do(a) EXEQUENTE: GILBERTO SILVA BOMFIM - RO1727
EXECUTADO: WILSON SANTOS DA SILVA - PECUARIA E PISCICULTURA e outros (3)
Advogado do(a) EXECUTADO: NATALIA ZANATA PRETTE - SP214863
Advogado do(a) EXECUTADO: NATALIA ZANATA PRETTE - SP214863
Advogado do(a) EXECUTADO: NATALIA ZANATA PRETTE - SP214863
Advogado do(a) EXECUTADO: NATALIA ZANATA PRETTE - SP214863
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004414-86.2021.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material Requerente JOSEFA DIAS DOS SANTOS DE SA, CPF nº 47106310263, AVENIDA CAPITÃO SILVA GONÇALVES DE FARIAS 2144 COLINA PARQUE - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) NAIRA DA ROCHA FREITAS, OAB nº RO5202 Requerido(a) BANCO PAN S.A., AVENIDA PAULISTA 1374, 16 ANDAR BELA VISTA - 01310-100 - SÃO PAULO - SÃO PAULO Advogado(a) JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
Vistos.
Considerando a informação de impossibilidade de contato com a perita Maísa Cristine Gomes Pereira, determino a initimação do perito David Rodrigues Coura, e-mail couradavid@gmail.com e celular/WhatsApp 11 99939-9488 para apresentar proposta de honorários, para atuação como perito documentoscopista nos presentes autos.
Solicite-se proposta de honorários, que deverá ser apresentada no prazo de 05 dias.
No mesmo prazo o perito deverá manifestar eventual impedimento ou suspeição para atuação no presente feito.
Com a proposta, intime-se as partes para manifestarem-se, no prazo comum de 10 dias.
Findo o prazo, havendo ou não manifestação, tornem conclusos.
Ouro Preto do Oeste/RO , 7 de novembro de 2022 .
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004640-57.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Erro Médico, Erro Médico Requerente JULIA COLEHO DA COSTA, CPF nº 08386881283, RUA GONÇALVES DIAS S n CENTRO - 76924-000 - NOVA UNIÃO - RONDÔNIA
BEATRIZ COELHO DA COSTA, CPF nº 09812626271, RUA GONÇALVES DIAS s n CENTRO - 76924-000 - NOVA UNIÃO - RONDÔNIA MARILTON CARLOS DA COSTA, CPF nº 01698588208, RUA GONÇALVES DIAS s n CENTRO - 76924-000 - NOVA UNIÃO - RONDÔNIA LORAYNE COELHO DOS SANTOS, CPF nº 01825162298, RUA GONÇALVES DIAS s/n CENTRO - 76924-000 - NOVA UNIÃO - RONDÔNIA Advogado(a) LEIDIANE LEITE VIANA, OAB nº RO12268, ALYSON MOREIRA NOVAIS, OAB nº RO12255, VIVIANE SILVA CARVALHO SOARES, OAB nº RO10032 Requerido(a) MUNICIPIO DE NOVA UNIAO, AV. CEL. JORGE TEIXEIRA, 2149 CENTRO - 76801-235 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ESTADO DE RONDONIA, 4212, NÃO INFORMADO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vistos.
Recebo a emenda. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Com a entrada em vigor do novo diploma processual civil faz-se necessária, em regra, a designação de audiência preliminar conciliatória. No entanto, é cediço que a parte requerida não costuma realizar acordos, sob o argumento de que o interesse público é indisponível, de modo que a designação de audiência de conciliação apenas retardaria a marcha processual.
Registro que não haverá prejuízo às partes, haja vista que, querendo, elas podem transigir a qualquer tempo.
Assim, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado aos autos, ou se via postal, da juntada do AR. Aplica-se à Fazenda Pública e ao Ministério Público o disposto no art. 183 do CPC.

Havendo contestação com assertivas preliminares ou apresentação de documentos, abra-se vistas à parte requerente para réplica.
Não ocorrendo a hipótese anterior, intimem-se as partes representadas a se manifestarem quanto ao interesse em produzir provas, justificando quanto a necessidade e utilidade.
Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
SIRVA A PRESENTE DE CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004778-24.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Fornecimento de Energia Elétrica Requerente DELCI PEREIRA DA SILVA, CPF nº 39063917287, RUA DOS SERINGUEIROS 2109 JARDIM TROPICAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) NAIRA DA ROCHA FREITAS, OAB nº RO5202 Requerido(a) ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) ENERGISA RONDÔNIA
Decisão
Trata-se de ação proposta por DELCI PEREIRA DA SILVA contra ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Narra a parte requerente, em resumo, que recebeu uma cobrança no valor de R$ 3.966,79 (três mil novecentos e sessenta e seis reais), referente ao débito advindo de uma suposta violação no medidor do relógio de energia elétrica, fato supostamente constatado em 23/05/2022.
Alega que jamais realizou qualquer fraude em seu medidor, tampouco solicitou ou autorizou a realização por terceiros. Ainda, aduz que a maneira como foi constatada a suposta violação foi irregular e unilateral, razão pela qual o débito é inexigível.
Assim, pleiteia pela concessão de tutela de urgência, a fim de que a requerida se abstenha de realizar a cobrança do débito e de suspender o fornecimento de energia em virtude deste, até o julgamento da lide. Juntou documentos.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
Nos termos do artigo 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência pleiteada pela parte, que possui caráter de tutela antecipada, é necessária a comprovação da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
No caso dos autos, a probabilidade do direito da parte autora está demonstrada pelos documentos de ID 83810314 e 83810317, os quais comprovam o envio de “carta ao cliente”, bem como que foi lavrado um Termo de Ocorrência e Inspeção, no qual foi identificada suposta violação no relógio medidor, ensejando a cobrança no valor de R$ 3.966,79.
O perigo de dano, por sua vez, consiste nos danos que poderão ser suportados pela requerente caso ocorra a suspensão, eis que a energia é um serviço de caráter essencial. Ademais, a origem e regularidade do débito estão sendo discutidos em Juízo, razão pela qual não há que se falar em suspensão do serviço.
Neste sentido é o entendimento do TJRO, vejamos:
Agravo de instrumento. Revisional de débito. Tutela de urgência. Faturas questionadas. Suspensão de cobrança. Corte no fornecimento de energia. Impedimento. Risco de dano. Serviço público essencial. Princípio da continuidade. Código de Defesa do Consumidor. Usuária final do serviço. Aplicabilidade. O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial e indispensável, que deve ser prestado de forma contínua. Não há excepcionalidade a permitir a suspensão de energia elétrica quando a origem e regularidade do débito estão sendo discutidas em ação judicial, devendo ser coibida a cobrança e suspensão dos serviços relacionados a tais débitos. A relação entre concessionária de serviço público e o usuário final, para o fornecimento de serviços públicos essenciais, tais como água e energia, é consumerista. (TJ-RO - AI: 08034867320208220000 RO 0803486-73.2020.822.0000, Data de Julgamento: 28/08/2020)
Além disso, a Primeira Seção do STJ no julgamento do REsp 1.412.433/RS, sob o rito de recursos repetitivos (Tema 699) firmou a tese de que “relativamente aos casos de fraude do medidor pelo consumidor, a jurisprudência do STJ veda o corte quando o ilícito for aferido unilateralmente pela concessionária. A contrario sensu, é possível a suspensão do serviço se o débito pretérito por fraude do medidor cometida pelo consumidor for apurado de forma a proporcionar o contraditório e a ampla defesa” (STJ, REsp 1.412.433/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 28/09/2018).
No caso dos autos, a regularidade da aferição do ilícito está sendo discutida em Juízo, ou seja, há dúvida acerca da garantia do contraditório e ampla defesa ao consumidor, o que corrobora a impossibilidade de suspensão do serviço.
Por fim, importante registrar que não há perigo de irreversibilidade da presente decisão, eis que se ao final da lide for constatada a regularidade da cobrança, a requerida poderá valer-se dos meios coercitivos disponíveis.
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada pela parte requerente, a fim de determinar que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento do serviço de energia elétrica da unidade consumidora 20/206311-3, em nome de DELCI PEREIRA DA SILVA, em virtude do débito no valor de R$ 3.966,79, oriundo de recuperação de consumo, cuja inspeção foi realizada em 23/05/2022.
A requerida deverá, ainda, se abster de efetuar a inscrição do nome da requerente nos cadastros de inadimplentes em virtude do mencionado débito, devendo promover a retirada, caso a inscrição já tenha sido efetuada antes da intimação acerca da presente decisão.
No mais, defiro os benefícios da justiça gratuita à requerente, bem como a inversão do ônus da prova, já que se trata de relação de consumo e estão demonstradas a verossimilhança das alegações da autora e sua hipossuficiência probatória em relação à requerida.

Com a entrada em vigor do novo diploma processual civil faz-se necessária, em regra, a designação de audiência preliminar conciliatória. No entanto, a experiência prática revela a este Juízo que a parte requerida, na maioria das ações, não firma acordo, o que redunda em desperdício de tempo e apenas geraria dispendiosas diligências para resultados infrutíferos. Assim, completamente inócua a designação de audiência preliminar para tentativa de conciliação.

Deste modo, cite-se a parte requerida para querendo, contestar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado aos autos, ou se via postal, da juntada do AR. Aplicando-se a Fazenda Pública e ao Ministério Público o disposto no art. 183 do CPC.

Tendo em vista o acordo de cooperação técnica n. 1908619 a ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A será citada via Sistema PJE. Para o cumprimento da liminar, envie-se cópia da presente decisão para o seguinte e-mail: protocolojudicial@energisa.com.br com cópia para luizfelipe.lins@energisa.com.br.

Como a citação será realizada via Sistema PJE, a parte requerida tem acesso a integralidade dos autos, por meio do referido sistema.

Advirta-se de que não sendo contestada a ação, no prazo legal, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC, salvo se ocorrerem as hipóteses do art. 345 do CPC.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.

Após, autoriza-se à CPE proceder a intimação de ambas as partes, no prazo de 05 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

Sem pedido de especificação de provas, tornem conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, tornem conclusos para saneador.

Cumpra-se, inclusive em regime de plantão, caso necessário.

SIRVA O PRESENTE DE CARTA PRECATÓRIA/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/OFÍCIO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Simone de Melo

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE

1ª VARA CÍVEL

Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>

Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7002121-12.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Interpretação / Revisão de Contrato, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Empréstimo consignado, Práticas Abusivas, Oferta e Publicidade, Cláusulas Abusivas Requerente MARCOS BRANDAO, CPF nº 04818497851, RUA MARINGÁ, 206 JARDIM BANDEIRANTES - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) ERICA APARECIDA SOUSA DE MATOS, OAB nº RO9514, PAULO FRANCISCO DE MATOS, OAB nº RO1688 Requerido(a) BANCO C6 CONSIGNADO S.A., AVENIDA NOVE DE JULHO 3.148, - DE 2302 A 3698 - LADO PAR JARDIM PAULISTA - 01406-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

SETBANK CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 40974991000128, AVENIDA DOM HÉLDER CÂMARA 5.200, BAIRRO CACHAMBI PILARES - 20771-004 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO Advogado(a) FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905, PROCURADORIA DO BANCO C6 CONSIGNADO S/A

Vistos.

Considerando o pedido de desistência apresentado ao ID 83472573, intime-se a parte requerida para manifestação, nos termos do art. 485, §4º do CPC.

Pratique-se o necessário.

Ouro Preto do Oeste/RO , 7 de novembro de 2022 .

Simone de Melo

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE

1ª VARA CÍVEL

Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>

Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7002881-58.2022.8.22.0004 Classe Monitória Assunto Cédula de Crédito Bancário Requerente COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - SICOOB OUROCREDI Advogado(a) KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A Requerido(a) VALDEIR SOBRINHO DOS SANTOS, FABIANA BORGES SOBRINHO DOS SANTOS, F. B. S. DOS SANTOS - ME Advogado(a) SEM ADVOGADO(S) DECISÃO

Ante a certidão de ID 83461819, considerando que as diligências necessárias para a cobrança das custas trariam ao erário despesas maiores que o próprio valor a ser recolhido, isento a parte executada do pagamento das custas.

Nada mais havendo, arquivem-se.

Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.

Simone de Melo

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 7002620-35.2018.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Inadimplemento Requerente WJJ COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA Advogado(a) DENNY CANCELIER MORETTO, OAB nº RO9151 Requerido(a) LUCIO FLAVIO PEREIRA, CPF nº 76654109287 Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO COM ALVARÁ JUDICIAL ELETRÔNICO
(Prazo de Validade: 30 dias, conforme art. 278 das DGJ)
Vistos.
Chamo o feito à ordem.
Compulsando os autos, observo que o alvará eletrônico constou na conta de destino o mesmo da origem.
Assim, revoguei o alvará expedido na decisão de ID 83758629 e expedi novo alvará eletrônico corrigindo o erro, conforme comprovante anexo.
Mantenho a decisão de ID 83758629 nos demais termos.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juíza de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 7000091-09.2019.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Contratos Bancários Requerente BANCO DO BRASIL Advogado(a) Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A Requerido(a) RMC - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA Advogado(a) DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Compulsando os autos, observo que a parte requereu buscas junto ao Infojud e Renajud (ID 79353423), tendo pago 03 (três) diligências (ID 82675415). Ao requerer buscas junto ao Sisbajud pelo método de repetição (ID 83125695), realizou novamente o pagamento de 03 (três) diligências (ID 83761288).
Assim, fica a parte autora autorizada a requerer, no futuro, 03 (três) diligências de pesquisas nos sistemas online, independente do pagamento das taxas, devendo mencionar este despacho a fim de facilitar a análise do pedido.
Considerando a necessidade de realização de pesquisas nos sistemas do Poder Judiciário pelo prazo de 30 (trinta) dias, determino que os autos permaneçam em cartório aguardando os resultados das diligências, devendo retornarem conclusos ao término do prazo, qual seja, 07/12/2022.
Após, tornem os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Simone de Melo
Juíza de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004748-86.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Contratos Bancários, Interpretação / Revisão de Contrato Requerente RONALDO DA SILVA FARIAS, CPF nº 01431856240, RUA: GIRASSOL 275 JARDIM AEROPORTO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) GIOVANNA VALENTIM COZZA, OAB nº SP412625 Requerido(a) BANCO PAN S.A., AV. 7 DE SETEMBRO 508, INEXISTENTE CENTRO - 78900-005 - NÃO INFORMADO - ACRE Advogado(a) PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO
Trata-se de ação revisional de contrato promovida por Ronaldo da Silva Farias contra o Banco PAN S.A.
Em síntese, a parte requerente informa que firmou contrato de financiamento para aquisição de uma motocicleta, tendo pactuado com a requerida o pagamento de 48 parcelas de R$ 562,72 com início em 03/03/2022.
Alega que a parte requerida efetuou o cálculo da parcela pelo método price sem previsão contratual, o que vem causando prejuízos ao autor pois de acordo com o cálculo elaborado pelo método gauss o valor de cada parcela é de R$ 431,14.

Argumenta ainda que a parte requerida efetuou a cobrança irregular de tarifas, IOF e juros pelo que requer a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que o valor das parcelas seja reduzido para a quantia de R$ 431,14 ou, subsidiariamente, seja reduzida a quantia de R$ 19,00 em cada parcela, e que os valores mensais sejam consignados em Juízo.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
Nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”
No caso dos autos, não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada eis que o próprio autor confessou ter contratado com o requerido, e o valor mensal da parcela foi previamente ajustado entre as partes. Além disso, não se trata de contrato inexistente.
No mais, por se tratar de pedido de declaração de ilegalidade de cláusulas contratuais, é indispensável a dilação probatória, sendo inviável, neste momento processual, a concessão da medida pleiteada.
Em caso semelhante, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia manteve a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, vejamos:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA. SUSPENSÃO DE DESCONTOS E CONSIGNAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. Nos termos do art. 300 do CPC, tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ausentes tais requisitos, a medida deve ser indeferida. Não havendo nos autos indícios de irregularidades ou ilegalidades no contrato firmado entre as partes, demonstração inequívoca de que a cobrança é indevida, descabe a revisão de plano das cláusulas do ajuste, demandando a questão dilação probatória. AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0807125-31.2022.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Kiyochi Mori, Data de julgamento: 26/10/2022.
Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do art. 294 e s.s c/c art. 300 do CPC.
Defiro benefício da gratuidade judiciária e a inversão do ônus da prova, em face da hipossuficiência probatória da parte autora em relação à parte requerida.
Com a entrada em vigor do novo diploma processual civil faz-se necessária, em regra, a designação de audiência preliminar conciliatória. No entanto, a prática forense revela que as partes não costumam realizar acordos em demandas como a presente, de modo que a designação de audiência de conciliação apenas retardaria a marcha processual.
Registro que não haverá prejuízo às partes, haja vista que, querendo, elas podem transigir a qualquer tempo.
Assim, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado aos autos, ou se via postal, da juntada do AR.
Havendo contestação com assertivas preliminares ou apresentação de documentos, abra-se vistas à parte requerente para réplica.
Não ocorrendo a hipótese anterior, intimem-se as partes representadas a se manifestarem quanto ao interesse em produzir provas, justificando quanto a necessidade e utilidade.
Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos.
Intime-se. Expeça-se o necessário.
SIRVA A PRESENTE DE CARTA PRECATÓRIA/CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004754-93.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Desconsideração da Personalidade Jurídica, Liminar Requerente FERNANDO MARCOS BERNARDI, CPF nº 00262887290, LINHA 81 KM 08 LOTE 32 GLEBA 16 lote 32, ZONA RURAL ZONA RURAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES, OAB nº RO4197A Requerido(a) CLENDA JACOB RIBEIRO, CPF nº 31733557504, RUA VITÓRIA-RÉGIA 2793, - DE 2237/2238 A 2534/2535 SETOR 04 - 76873-503 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ANANIAS FRANCO DE ALMEIDA, CPF nº 22166688500, RUA CURITIBA 2795, - DE 2794/2795 AO FIM SETOR 03 - 76870-338 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDITERRANEO LTDA - EPP, CNPJ nº 34773267000133, AV. RIO NEGRO 2260 JARDIM JORGE TEIXEIRA - 76876-704 - ARIQUEMES - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Trata-se de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, proposto por FERNANDO MARCOS BERNARDI contra EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MEDITERRÂNEO LTDA – EPP.
Os autos indicam a existência de processo de execução movido pelo autor em desfavor do requerido, o qual tramita na 2ª Vara Cível desta comarca.
O endereçamento da peça exordial e indicação dos autos 0002448.28.2012.822.0004 como principais indicam que a distribuição do feito por sorteio deu-se por equívoco.
Assim, com fundamento do art. 61 do CPC, DECLINO da competência para o Juízo prevendo da 2ª Vara Cível desta Comarca.
Remetam-se os autos ao Juízo competente com as baixas de estilo.
Ouro Preto do Oeste/RO , 7 de novembro de 2022 .
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7002473-67.2022.8.22.0004 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Cédula de Crédito Bancário Requerente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 690N, 690N MÓDULO I - 78320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO Advogado(a) GERSON DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº MT8350O, PROCURADORIA DA SICREDI UNIVALES MT/RO - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES Requerido(a) FABIO PUREZA DA COSTA, CPF nº 58221018287, ESTRADA LINHA 200 KM 04, GLEBA 14 LOTE 12B 12 b ZONA RURAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
EDENILSON BUENO, CPF nº 90413644200, ESTRADA LINHA 200 KM 04, GLEBA 14 LOTE 12B 12B ZONA RURAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de ação de execução proposta pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT contra FABIO PUREZA DA COSTA e EDENILSON BUENO.
As partes entabularam acordo extrajudicial, cuja cópia foi juntada ao ID 83173066, nos resumidos termos:
1 – Os executados solicitaram e o credor concordou recebê-lo pelo valor de R$69.300,00, já incluso as custas honorários advocatícios e a taxa de juros, seguindo o fluxo abaixo:
a) R$30.000,00 a ser pagos na data de 11/10/2022 mediante depósito/transferência 32137-3;
b) Saldo remanescente em 02 parcelas mensais consecutivas no valor de R$19.650,00 vencendo a primeira parcela na data de 12/11/2022 e a última parcela na data de 12/12/2022;
2 – Os pagamentos das demais parcelas descritas acima serão realizadas através de débito na conta corrente dos executados, devendo está manter saldo em conta para o débito no dia do vencimento de cada parcela, que autoriza, desde já, o respectivo lançamento a débito;
3 – Na hipótese de não pagamento dos valores referidos neste título, no vencimento, a parte exequente poderá compensar os valores devidos com quaisquer créditos ou recursos dos executados ou de seus avalistas, existentes em contas ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos junto ao SICREDI, na forma da compensação disciplina pelo Código Civil.
4 – Os executados ficam cientes que, somente após a comprovação do depósito, com o efetivo recebimento desses valores, haverá o pedido de baixa de eventuais apontamentos com relação ao contrato aqui mencionado, no prazo de até 15 dias [...];
Requereram sua homologação e a suspensão do feito até a data prevista para o pagamento.
É o relatório. Decido.
A autocomposição das partes é sempre o melhor caminho para pôr fim à lide, eis que o faz de acordo com a vontade delas. Graças a isso é que o NCPC consagrou, no bojo do artigo 3º, § 2º, o princípio da promoção pelo Estado da solução por autocomposição, consagrando a Resolução 125 do CNJ.
A conciliação, doravante, passa a ser uma política pública, uma meta do Estado e que deve ser estimulada não só por este, mas também por todos os envolvidos no processo.
Assim, considerando que as partes acordaram acerca da quitação do débito em discussão (havendo, inclusive, comprovante de depósito da parcela inicial) e certa que este reflete as reais intenções e possibilidades das partes, a homologação do acordo é medida que se impõe.
No que se refere à suspensão do feito a fim de aguardar o cumprimento da transação, entendo que é indevida. Assim se afirma porque após a homologação do acordo, este passa a ser o título executivo, não havendo motivos que justifiquem a suspensão dos autos, eis que em caso de descumprimento do acordo o credor poderá solicitar, a qualquer tempo, o desarquivamento do feito e o cumprimento da sentença, livre de qualquer ônus.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos daí decorrentes. Por consequência, EXTINGO a execução, o que faço com arrimo no art. 318, parágrafo único c/c art. 487, III, “b”, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas finais ou honorários advocatícios.
P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7003282-57.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Incapacidade Laborativa Parcial, Incapacidade Laborativa Permanente Requerente ELIAS ALVES CIRINO, CPF nº 79224911234, RUA DAS ORQUÍDEAS 680 JARDIM AEROPORTO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) GUILHERME APARECIDO DE JESUS CHIQUINI, OAB nº SP370740 Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA

DECISÃO
A preliminar de ausência de interesse processual arguida na contestação do requerido é genérica e solicita que, caso constatada a ausência de requerimento administrativo, seja extinto o feito.
No caso dos autos, há prova do requerimento administrativo, razão pela qual rejeito a preliminar.
Os documentos de ID's 83450080, 83450081, 83450082, 83450085 não pertencem a estes autos. Assim, promova-se a exclusão.
No mais, providencie-se o necessário para a realização da perícia determinada na decisão inicial.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004369-48.2022.8.22.0004 Classe Alvará Judicial - Lei 6858/80 Assunto Promessa de Compra e Venda Requerente DJOICE ROSIGUIM BERTOLO, CPF nº 94697418204, RUA ATILIO PEDRO DA COSTA 416 COLINA PARK - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
SONIA MARIA ROSIGUIM, CPF nº 52415988987, RUA ATILIO PEDRO DA COSTA 416 COLINA PARK - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SONIA CRISTINA ARRABAL DE BRITO, OAB nº RO1872A, WESLEY SOUZA SILVA, OAB nº RO7775 Requerido(a) Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Recebo a ação para processamento neste Juízo.
Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da autora.
Remetam-se os autos ao Ministério Público para parecer.
Em seguida, refaça-se a conclusão.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 7004911-08.2018.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Aposentadoria por Incapacidade Permanente Requerente CLEONICE BARBOSA Advogado(a) EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO5368, CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Altere-se a classe processual para "cumprimento de sentença".
Considerando ser facultado ao requerido o cumprimento voluntário da obrigação, antes de dar início aos atos executórios, intime-se o requerido para apresentar o valor que entende devido, no prazo de 15 dias, sob pena de fixação de honorários em execução pelo não cumprimento voluntário da obrigação, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Vejamos:
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. RPV. PAGAMENTO ESPONTÂNEO NÃO VERIFICADO NA ORIGEM. INVERSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO RS DESPROVIDO. 1. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que não cabe a fixação de honorários advocatícios na hipótese em que o devedor apresenta os cálculos para expedição da correspondente requisição de pequeno valor, caso o credor concorde com o valor apresentado, o que se denomina execução invertida (REsp 1675990/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2017, DJe 09/10/2017). 2. A Corte estadual reconheceu que não houve cumprimento espontâneo da obrigação, considerando que o advogado da parte credora propôs o cumprimento de sentença, circunstância a ensejar labor adicional ao causídico. Entendimento diverso, conforme pretendido, implicaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, circunstância que redundaria na formação de novo juízo acerca dos fatos e provas, e não na valoração dos critérios jurídicos concernentes à utilização da prova e à formação da convicção, o que impede o conhecimento do recurso especial quanto ao ponto. Sendo assim, incide no caso a Súmula 7 do STJ, segundo a qual a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. 3. Agravo interno do Estado do Rio Grande do Sul a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.831.699/RS, relator Ministro Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do Trf5), Primeira Turma, julgado em 21/3/2022, DJe de 24/3/2022.)
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. POLÍTICA SALARIAL. REAJUSTES. EXECUÇÃO DENOMINADA INVERTIDA. DISCORDÂNCIA DA PARTE CREDORA. PROSSEGUIMENTO QUANTO AOS VALORES INCONTROVERSOS. INSTAURAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVO AOS VALORES REMANESCENTES. INCIDÊNCIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE A DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADA. 1. Na origem, trata-se de ação

promovida contra o Estado do Rio Grande do Sul, em que, após o trânsito em julgado da ação de conhecimento julgada procedente, por não concordar com a denominada “execução invertida/cumprimento de sentença invertido”, a parte credora apresentou seu cumprimento de sentença, com cálculo próprio, consoante prevê o artigo 534 do Código de Processo Civil. 2. É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual não cabe a fixação de honorários advocatícios na hipótese em que o devedor apresenta os cálculos para expedição da correspondente requisição de pequeno valor, caso o credor concorde com o valor apresentado, o que se denomina execução invertida.
3. Recurso Especial não provido. (REsp n. 1.761.489/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 7/11/2019, DJe de 22/11/2019.)
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. EXECUÇÃO INVERTIDA. VERBA HONORÁRIA INDEVIDA. 1. É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual não cabe a fixação de honorários advocatícios na hipótese em que o devedor apresenta os cálculos para expedição da correspondente requisição de pequeno valor, caso o credor concorde com o valor apresentado, o que se denomina execução invertida. 2. Agravo conhecido para negar provimento ao Recurso Especial. (AREsp n. 1.397.249/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/9/2019, DJe de 11/10/2019.)
Com a indicação do valor que entende devido, intime-se a parte exequente para manifestação quanto aos cálculos apresentados, no prazo de 10 dias.
Caso não haja discordância do valor apresentado, expeça-se ofício de requisição de pagamento adequada ao órgão competente, sendo incabível nestes casos a fixação de honorários em fase de execução, conforme fundamentação supra.
Decorrido o prazo sem a apresentação espontânea pelo requerido do valor que entende devido, intime-se a parte exequente para dar início ao cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias.
Com a apresentação do cumprimento de sentença, intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do artigo 535 do CPC.
Decorrido o prazo, caso não haja manifestação, expeça-se ofício de requisição de pagamento adequada ao órgão competente junto ao sistema E-PRECWEB, ocasião em que se torna devida a fixação de honorários advocatícios, os quais arbitro, desde logo, em 10% sobre o valor da execução.
Com apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias. Havendo discordância apenas em relação aos cálculos, à contadoria para elaboração. Com a juntada dos cálculos, intimem-se as partes, fazendo os autos conclusos na sequência.
Fica a CPE autorizada a realizar a intimação da parte exequente para fornecer os dados necessários para a expedição do requisitório.
Com a expedição, a CPE deverá juntar cópia da RPV nos autos, e intimar as partes para manifestação em 10 dias.
Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para a conclusão do procedimento de remessa.
Intimem-se.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004915-40.2021.8.22.0004 Classe Execução Fiscal Assunto Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Requerente PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, AVENIDA DANIEL COMBONI SN PRAÇA DA LIBERDADE - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE Requerido(a) TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04206050005140, RUA JOÃO PAULO I 1176 LIBERDADE - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) ERNESTO JOHANNES TROUW, OAB nº RJ121095
SENTENÇA
Trata-se de execução fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE contra TIM CELULAR S/A.
A parte executada foi devidamente citada e se manteve inerte, razão pela qual o montante executado foi bloqueado em sua conta bancária, através do SisbaJud.
Intimada para se manifestar sobre o bloqueio, sob pena de conversão do mesmo em penhora e liberação do valor em favor da parte autora, a parte executada novamente não se manifestou.
O bloqueio foi convertido em penhora e liberado em favor da parte exequente.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
Em virtude da penhora a obrigação está satisfeita, razão pela qual a extinção do feito é medida que se impõe.
Ao teor do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, com arrimo no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos daí decorrentes.
Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.
Antecipo o trânsito em julgado para esta data, em razão da preclusão lógica estampada no artigo 1.000 do CPC.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se.
Ouro Preto do Oeste/RO , 7 de novembro de 2022 .
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 7001260-60.2021.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Correção Monetária Requerente MURAKAMI & MAYUMI LTDA Advogado(a) MARCOS DONIZETTI ZANI, OAB nº RO613, AMANDA ALINE BORGES FARIA, OAB nº RO6465 Requerido(a) EDILSON MIRANDA SALTORIN, CPF nº 73000418253 Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Ao solicitar bloqueio eletrônico em contas bancárias pertencentes ao executado, via Sisbajud, não foram localizados valores, conforme espelho anexo.
Manifeste-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Consigno, desde já, que requerimentos relacionados à buscas eletrônicas devem estar acompanhados do comprovante de pagamento de suas respectivas taxas, conforme previsto na Lei de Custas, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Simone de Melo
Juíza de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004590-31.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Empréstimo consignado Requerente MARLENE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 04740926822, RUA DOS SERIGUEIROS N. 2362, 2362, ZONA URBANA , BAIRRO JARDIM NOVO ESTADO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SONIA CRISTINA ARRABAL DE BRITO, OAB nº RO1872A, WESLEY SOUZA SILVA, OAB nº RO7775, VALERIA BATISTA CARREIRO, OAB nº RO12512 Requerido(a) BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 100 PARQUE JABAQUARA - 04344-902 - SÃO PAULO - SÃO PAULO Advogado(a) PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
DECISÃO
Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c indenização por danos morais e repetição de indébito, com pedido de tutela de urgência, na qual a parte requerente busca a declaração de inexistência de débito e a condenação da parte requerida ao pagamento de danos morais e materiais.
Segundo a parte autora foi contratado um empréstimo em seu nome, no valor de R$ 1.380,71, a ser pago em parcelas mensais de R$ 32,35, a serem descontadas de seu benefício previdenciário.
Afirma que os descontos tiveram início em julho/2020 e serão realizados até junho/2027.
Nega ter contratado o empréstimo e alega que os descontos vêm lhe causando prejuízos, razão pela qual requereu a concessão de tutela de urgência para que os descontos sejam suspensos desde logo. Juntou documentos.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
Nos termos do artigo 300 do CPC, para que seja concedida a tutela de urgência pleiteada pela parte, que possui natureza de tutela antecipada, devem ser comprovadas a existência de dois requisitos, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
Ainda, é necessário que não haja perigo de irreversibilidade da decisão.
Os documentos juntados pela parte autora demonstram que de fato existe um empréstimo em seu nome e as parcelas deste estão sendo descontadas de seu benefício previdenciário.
No entanto, verifica-se dos autos que houve o depósito do valor correspondente ao empréstimo na conta bancária da autora (83371831 - Pág. 5).
Além disso, os descontos estão sendo realizados em seu benefício previdenciário desde julho/2020, ou seja, há mais de dois anos, de modo que não verifico a existência de perigo da demora a justificar a concessão da tutela pretendida.
Vale consignar que não há perigo de irreversibilidade da presente decisão, podendo ser revista e modificada a qualquer tempo, desde que demonstrada a existência de situação concreta que justifique o perigo da demora.
Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos termos do art. 294 e s.s c/c art. 300 do CPC.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Defiro a inversão do ônus da prova, em face da hipossuficiência probatória da parte autora em relação à parte requerida.
Com a entrada em vigor do novo diploma processual civil faz-se necessária, em regra, a designação de audiência preliminar conciliatória.
No entanto, a prática forense revela que as partes não costumam realizar acordos em demandas como a presente, de modo que a designação de audiência de conciliação apenas retardaria a marcha processual.
Registro que não haverá prejuízo às partes, haja vista que, querendo, elas podem transigir a qualquer tempo.
Assim, cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado aos autos, ou se via postal, da juntada do AR.

Havendo contestação com assertivas preliminares ou apresentação de documentos, abra-se vistas à parte requerente para réplica.
Não ocorrendo a hipótese anterior, intimem-se as partes representadas a se manifestarem quanto ao interesse em produzir provas, justificando quanto a necessidade e utilidade.
Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos.
Intime-se. Expeça-se o necessário.
SIRVA A PRESENTE DE CARTA PRECATÓRIA/CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004769-62.2022.8.22.0004 Classe Carta Precatória Cível Assunto Citação Requerente LOURIVAL CAMILO DOS SANTOS, CPF nº 31236715268, LINHA 31, KM 20, GLEBA 12D Lote 11C ZONA RURAL - 76928-000 - TEIXEIRÓPOLIS - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S) Requerido(a) JOSE CAMILO DOS SANTOS, CPF nº 13926888172, RUA GONÇALVES DIAS 3263 OURO PRETO DO OESTE - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
A presente carta precatória preenche os requisitos mencionados nos artigos 264 e 250 do CPC (Lei 13.105/2015).
1 - Cumpra-se o ato solicitado.
a) CÓPIA DA CARTA PRECATÓRIA SERVIRÁ DE MANDADO INTIMAÇÃO;
b) Após, cumprido o ato, devolva-se à origem com nossos cumprimentos;
c) Em seguida, não havendo pendências, arquivem-se estes autos.
2 - Consigno que, caso o Oficial de Justiça certifique que a pessoa a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, fica, desde já, determinada, independente de nova deliberação, a remessa da presente ao juízo da comarca que se referir o novo endereço, dado o caráter itinerante das Cartas Precatórias, devendo ser observada pela escrivania a comunicação ao juízo deprecante quanto a essa remessa.
3 - Desde já, fica também determinada a devolução da Carta Precatória à origem, caso o Oficial de Justiça certifique que não foi possível encontrar a pessoa em questão, não declinando o novo endereço.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC e respectivos parágrafos (Lei 13.105/2015).
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Ouro Preto do Oeste – 1ª Vara Cível
Av. Daniel Comboni, n. 1.480, 1º Andar, Bairro União, FÓRUM DES. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
Ouro Preto do Oeste/RO – CEP 76.920-000
Telefone:(69) 3416-1720 – E-mail: opo1civel@tjro.jus.br
Sala virtual: https://meet.google.com/oue-owky-nbm
Processo: 7003450-93.2021.8.22.0004
Classe: Cumprimento de sentença
Valor da causa: R$ 18.395,84, dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO, RUA JOSÉ EDUARDO VIEIRA, - DE 1604/1605 A 1810/1811 NOVA BRASÍLIA - 76908-404 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338, PROCURADORIA DA SICOOB CENTRO - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERIDOS: ALCIONE BATISTA MARTINS, VINICIUS DE MORAES 49 BELA FLORESTA - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA, A. B. MARTINS EIRELI - ME, RUA DOS SERINGUEIROS 933 JARDIM TROPICAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Intime-se o devedor, observando as disposições do artigo 513, § 2º, do CPC, para, em 15 (quinze) dias, pagar a importância executada - R$ 75.349,64 (setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e nove centavos e sessenta e quatro centavos), mais as custas processuais, sob pena de o débito ser acrescido de multa processual e honorários advocatícios, cada um na razão de 10% sobre o valor devido (artigo 523, § 1º, do CPC).
Advirta-o de que havendo pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente do débito e de que transcorrido o prazo para pagamento voluntário inicia-se o prazo para impugnação, que deverá ser realizada em observância ao disposto no artigo 525 do CPC.

Em não havendo pagamento, certifique-se e intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o débito, acrescendo aos cálculos a multa de 10% (dez por cento), inclusive com os honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor excutido, bem como para requerer o que entender pertinente para a satisfação de seu crédito.
Com os cálculos, venham os autos conclusos.
Sem prejuízo, desde logo, caso requerido pela parte, autorizo a expedição da certidão do teor da decisão, que deverá ser fornecida conforme artigo 517, § 2º, do CPC, após o decurso do prazo para pagamento voluntário, de modo a permitir que a parte efetue o protesto da decisão.
Cópia do presente servirá de carta/mandado de intimação.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 7003776-19.2022.8.22.0004 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Cédula de Crédito Bancário Requerente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT Advogado(a) EDUARDO ALVES MARCAL, OAB nº MT13311, PROCURADORIA DA SICREDI UNIVALES MT/RO - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES Requerido(a) OTONIEL DE OLIVEIRA CALANDRELLI, CPF nº 04937693158, OTONIEL DE OLIVEIRA CALANDRELLI, CNPJ nº 33832571000141 Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Através do Renajud lancei restrição de transferência sobre os veículos de propriedade do executado, conforme espelho em anexo, quais sejam:
Veículo marca CHEVROLET, modelo CLASSIC LS, placa NCY-1344, ano 2011/2011;
Motocicleta marca HONDA, modelo NXR 150 BROS ESD, placa JXE-1144, ano 2005/2005.
Assim, determino a penhora e avaliação dos veículos supramencionados, nos possíveis endereços: Rua Nova Aurora, s/n, Centro, Nova União/RO, CEP 76924-000; Praça Coqueiral, entrada de Nova União, do lado direito, barracão de madeira cor azul, s/n, Nova União/RO, CEP 76924-000; Rua Madeira Mamoré, n. 1943, Centro, Nova União/RO, CEP 76924-000; Avenida Coronel Jorge Teixeira, n. 1082, Centro, Nova União/RO, CEP 76924-000.
Efetivada a penhora e avaliação, intime-se a parte executada para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias.
Havendo apresentação de embargos, intime-se a parte exequente para se manifestar em 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Em relação ao Sisbajud, informo que foi realizada o protocolo na modalidade de repetição, tendo como prazo fatal 07/12/2022.
Após cumprida todas as determinações e decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos para deliberação.
Pratique-se o necessário.
Cópia do presente despacho serve de Mandado de Intimação/Penhora/Avaliação.
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juíza de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004747-04.2022.8.22.0004 Classe Carta Precatória Cível Assunto Citação Requerente J. D. 2. V. F. D. S. J. D. J., RUA PRESIDENTE VARGAS 925, - DE 904/905 A 1075/1076 CENTRO - 76900-038 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S) Requerido(a) J. D. C. D. O. P. D. O., AVENIDA DANIEL COMBONI UNIÃO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
A presente carta precatória preenche os requisitos mencionados nos artigos 264 e 250 do CPC (Lei 13.105/2015).
1 - Cumpra-se o ato solicitado.
a) CÓPIA DA CARTA PRECATÓRIA SERVIRÁ DE MANDADO INTIMAÇÃO;
b) Após, cumprido o ato, devolva-se à origem com nossos cumprimentos;
c) Em seguida, não havendo pendências, arquivem-se estes autos.
2 - Consigno que, caso o Oficial de Justiça certifique que a pessoa a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, fica, desde já, determinada, independente de nova deliberação, a remessa da presente ao juízo da comarca que se referir o novo endereço, dado o caráter itinerante das Cartas Precatórias, devendo ser observada pela escrivania a comunicação ao juízo deprecante quanto a essa remessa.
3 - Desde já, fica também determinada a devolução da Carta Precatória à origem, caso o Oficial de Justiça certifique que não foi possível encontrar a pessoa em questão, não declinando o novo endereço.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC e respectivos parágrafos (Lei 13.105/2015).
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juíza de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 7003953-17.2021.8.22.0004 Classe Interdição/Curatela Assunto Dispensa Requerente WILSON GARCIA FERNANDES Advogado(a) SEVERINO ALDENOR MONTEIRO DA SILVA, OAB nº RO2352 Requerido(a) MARIELLY GONCALVES FERNANDES, CPF nº 70705053296 Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de ação de interdição e curatela proposta por WILSON GARCIA FERNANDES em face de MARIELLY GONCALVES FERNANDES.
Narra a parte autora, em síntese, que é genitor e atual cuidador da interditanda. Que a requerida não possui cônjuge ou filhos.
A enfermidade consiste em retardo mental profundo, a qual acarreta na falta de fala, mobilidade e uso contínuo de fraudas. Pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que fosse nomeado curador da parte requerida.
O pedido de antecipação de tutela foi concedido, conforme decisão de ID 63465211.
Realizada a audiência de entrevista, em 16/12/2021, momento em que a parte autora prestou algumas informações, bem como foi realizada a tentativa de entrevista com a parte requerida, não sendo possível em virtude das limitações da interditanda (ID 66593307).
A Defensoria Pública foi nomeada para atuar como curadora especial e acompanhou a interditanda na audiência de entrevista.
Relatório do NUPS juntado sob o ID 67026551, o qual permaneceu favorável à concessão da curatela de Marielly ao seu genitor Wilson a fim de atender ao melhor interesse da pessoa com deficiência.
Instado, o Ministério Público manifestou-se pela procedência parcial do pedido inicial, determinando-se assim a interdição parcial da requerida MARIELLY GONÇALVES FERNANDES, deferindo-se a sua curatela ao requerente WILSON GARCIA FERNANDES, tão somente para prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo a representação perante a Previdência Social (ID 76068567).
Por fim, a curadora especial requereu que, em sendo julgados procedentes os pedidos da parte autora, fosse delimitado o alcance da curatela (ID 83319030).
É o breve relatório. Fundamento e decido.
O art. 1.767 do Código Civil traz em seu bojo o rol daqueles que estão sujeitos à curatela. São eles:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
II - revogado; (revogado pela Lei nº 13.146, de 2015)
III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
IV - revogado; (revogado pela Lei nº 13.146, de 2015)
V - os pródigos.
O conjunto probatório dos autos revela que a parte requerida sofre de retardo mental profundo, fato que pode levá-la a diversas dificuldades em seu cotidiano em relação ao seu patrimônio e direito previdenciário.
Assim, ante as limitações intelectuais e físicas causadas pela retardo, a parte requerida está impedida, por causa permanente, de exprimir sua vontade, de modo que sua interdição é medida que efetivará seu direito à proteção integral.
No entanto, tendo em vista que não mais existem maiores de idade absolutamente incapazes, faz-se necessária a delimitação da curatela em questão, eis que a parte requerida apresenta incapacidade parcial, afetando apenas os atos de natureza patrimonial e negocial, os quais devem ser acompanhados de curador.
Consta também dos autos que o pretenso curador reúne todas as condições necessárias para exercer a curatela.
A parte autora vem, juntamente ao seu grupo familiar, provendo os cuidados necessários à parte requerida, tratando-a com o respeito e dignidade dos quais ela é merecedora, provendo, dentro de suas possibilidades, as necessidades dela.
O Código Civil, em seu artigo 747, é claro ao estabelecer quem pode promover a interdição, senão vejamos:
Art. 747. A interdição pode ser promovida:
I - pelo cônjuge ou companheiro;
II - pelos parentes ou tutores;
III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando;
IV - pelo Ministério Público.
Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação que acompanhe a petição inicial.
A parte autora comprovou ser genitor da interditanda, estando amparado pelo inciso II do artigo supramencionado.
Pelas razões expostas, não restam dúvidas de que a parte demandante é a pessoa adequada para exercer a curatela da demandada, eis que ela já vem prestando os cuidados devidos, de modo que o julgamento apenas regularizará uma situação de fato existente, permitindo que os cuidados e a representação da requerida sejam efetuados de forma plena.
Deste modo, preenchidos os requisitos legais e demonstrada a legitimidade das partes, a procedência do pedido é medida que se impõe.
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO PARCIAL de MARIELLY GONCALVES FERNANDES, declarando que ela se encontra, por causa permanente, incapaz de exprimir sua vontade, não possuindo condições de gerir os atos patrimoniais e negociais da vida civil, nomeando como seu curador WILSON GARCIA FERNANDES, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos daí decorrentes.
Por consequência, RESOLVO o mérito da causa, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Registro que a presente curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma prevista e determinada pelo artigo 85 da Lei 13.146/2015. Pontuo, ainda, a proibição de contratação de empréstimos em nome do(a) curatelado(a) sem a autorização judicial. Assinalo que o(a) curador(a) deverá prestar contas, na forma determinada pelo artigo 84, § 4º, da Lei retromencionada.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC e no artigo 9º, inciso III, do CC:
a) Inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais. Para tanto, CÓPIA DA PRESENTE SERVIRÁ DE MANDADO DE INSCRIÇÃO, a ser cumprido pelo Cartório de Registro Civil, a fim de que inscreva a curatela da interditada, nascida aos 10/10/1988;
b) Publique-se, ainda, a sentença na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. A publicação na imprensa local fica dispensada caso a parte autora seja beneficiária da justiça gratuita;
c) Com a movimentação da sentença fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; e
d) Publique-se a sentença na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, caso conveniente à CPE.
TERMO DE COMPROMISSO - CURATELA DEFITIVA
Nomeio WILSON GARCIA FERNANDES, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n. 145.639 SSP/RO, inscrito no CPF n. 162.569.722-87, residente e domiciliado à Rua Temistoclis Xavier Barbosa, s/n, Centro, Teixeirópolis/RO como CURADOR da interditada MARIELLY GONÇALVES FERNANDES, brasileira, solteira, portadora do RG n. 43.746.117-8 SSP/SP, inscrita no CPF n. 707.050.532-96, residente e domiciliada à Rua Temistoclis Xavier Barbosa, s/n, Centro, Teixeirópolis/RO.
O curador acima nomeado possui o encargo de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia com pura e sã consciência servir ao cargo de CURADOR, estando autorizado a tão somente:
a) receber e administrar os vencimentos ou benefício previdenciário da curatelada, nos termos do art. 1.747, II, do Código Civil. Outros valores que não aqueles (vencimentos e benefícios previdenciários), deverão ser depositados em conta poupança, somente movimentável mediante alvará judicial;
b) representar a curatelada em órgãos administrativos e judiciais, em qualquer justiça e instância, para preservação de seu direito, sendo que qualquer valor recebido em ação administrativa ou judicial deverá ser depositado em conta poupança, igualmente movimentável mediante alvará judicial;
c) representá-la junto ao Sistema Único de Saúde, quanto a retirada de medicamentos, agendamentos de consultas, exames e dentre outros relacionados a saúde;
d) outras situações particulares deverão ser reclamadas de forma individualizada, mediante autorização judicial.

_____
WILSON GARCIA FERNANDES - CPF: 162.569.722-87
CURADOR
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Simone de Melo
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Cível
Avenida Daniel Comboni, 1480, (69)3416-1710 central_opo@tjro.jus.br, União, Ouro Preto do Oeste - RO - CEP: 76920-000 - Fone: (69) 3416-1710
e-mail: cpeouropreto@tjro.jus.br
Processo : 7003799-62.2022.8.22.0004
Classe : EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: ROSENEIDE GOMES DE SOUZA
Advogados do(a) EMBARGANTE: CARLOS FERNANDO DIAS - RO6192, DAYANE FERNANDES DIAS - RO11382
EMBARGADO: GEREMIAS DIAS FERRAZ
Advogado do(a) EMBARGADO: VANESSA CARLA ALVES RODRIGUES - RO0006836A
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7001449-04.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer Requerente OTELINO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF nº 47497378791, AVENIDA PRINCIPAL CENTRO - 76923-000 - VALE DO PARAÍSO - RONDÔNIA Advogado(a) RAMISTAIANI GIMENEZ ZAMBONI, OAB nº RO9746 Requerido(a) ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vistos.
Considerando que o requerido informou os dados bancários para devolução da quantia sequestrada nos autos, promovi a expedição de ordem eletrônica de transferência.
Com o cumprimento da ordem, nada mais havendo, arquivem-se.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004759-23.2019.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Dissolução Requerente T. F. D. O., CPF nº 42108950249, RUA DA PRATA 97 AEROPORTO II - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) CRISTHIANE MACHADO MARTINES, OAB nº RO6832, GLEICI DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO5914A Requerido(a) F. C. D. S., CPF nº 14324733287, ESTRADA RURAL 0, SITIO ALTO ALEGRE S/N ZONA RURAL - 78243-000 - NOVA LACERDA - MATO GROSSO Advogado(a) RAMAO WILSON JUNIOR, OAB nº MT11702O, CARIME BRETAS GUIMARAES, OAB nº MT25564O
Vistos.
Conforme determinado na sentença, a parte autora faz jus ao recebimento de R$100.000,00 com correção monetária desde a data do recebimento da venda realizada por Francisco.
A venda foi realizada a prazo, pelo que o recebimento se daria em e 03/07/2020, 07/07/2021 e 03/01/2022.
Apesar de o segundo pagamento ter sido realizado em 29/09/2022, a correção monetária deverá ser computada da data prevista para pagamento (07/07/2021), visto que era responsabilidade do executado cobrar o pagamento na data de seu vencimento.
Assim, a correção monetária deverá ser calculada tendo como marco as datas de 03/07/2020 e 07/07/2021, cabendo ao executado buscar junto ao comprador os encargos decorrentes do atraso no pagamento.
Deste modo, retornem os autos à contadoria para realização dos cálculos.
Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO , 7 de novembro de 2022 .
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Cível
Avenida Daniel Comboni, 1480, (69)3416-1710 central_opo@tjro.jus.br, União, Ouro Preto do Oeste - RO - CEP: 76920-000 - Fone: (69) 3416-1710
e-mail: cpeouropreto@tjro.jus.br
Processo : 7004567-22.2021.8.22.0004
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS
Advogados do(a) AUTOR: PABLO ROSA CORREA CARNEIRO DE ANDRADE - RO4635, SUELY GARCIA DA SILVA - RO10017
REU: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado do(a) REU: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - PE23289
INTIMAÇÃO AUTOR - CONTRARRAZÕES
Fica a parte AUTORA intimada na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 7003158-16.2018.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Indenização por Dano Moral Requerente DAMES MAIRA OLIVEIRA DAVEIS, DEISE MAIARA DA SILVA DAVEIS, DIEGO LUIZ OLIVEIRA DAVEIS Advogado(a) PEDRO WANDERLEY DOS SANTOS, OAB nº RO1461, TELSON MONTEIRO DE SOUZA, OAB nº RO1051, JULIO CLEY MONTEIRO RESENDE, OAB nº RO1349, THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS, OAB nº RO7671 Requerido(a) SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO EST DE RO, CNPJ nº 04777132000185 Advogado(a) JACIRA SILVINO, OAB nº RO830A
DESPACHO
Vistos.
Considerando a necessidade de realização de pesquisas nos sistemas do Poder Judiciário pelo prazo de 30 (trinta) dias, determino que os autos permaneçam em cartório aguardando os resultados das diligências, devendo retornarem conclusos ao término do prazo, qual seja, 07/12/2022.
Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para deliberações.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Simone de Melo
Juíza de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 7005163-06.2021.8.22.0004 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Alienação Fiduciária Requerente SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA Advogado(a) PEDRO ROBERTO ROMAO, OAB nº AM209551 Requerido(a) ISAAC CAETANO FIAUX, CPF nº 06116151264 Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO
Vistos.
A parte exequente requereu a expedição de alvará para levantamento da quantia penhorada e indicou conta para transferência, bem como requereu pesquisas junto ao Renajud e Infojud (ID 82052359).
Juntou o comprovante das custas no ID 83812414.
Estando tudo regular, DEFIRO os pedidos da parte exequente.
Deste modo, expedi alvará eletrônico para transferência dos valores penhorados em favor da exequente na conta indicada, conforme comprovante anexo.
A pesquisa junto ao Renajud restou infrutífera, conforme espelho anexo.
Tendo em vista que os meios empregados até aqui não foram suficientes, DEFIRO a quebra de sigilo para realização de buscas junto ao sistema Infojud.
Ao realizar buscas no referido sistema, foi localizada apenas 01 (uma) declaração referente aos últimos 03 (três) anos, conforme espelho anexo.
Tendo em vista a garantia constitucional ao sigilo fiscal, torno sigiloso o anexo da referida declaração, devendo a serventia promover o acesso restrito às partes, sendo vedado a extração ou impressão de cópias da declaração de renda, salvo autorização por parte desde juízo.
Com a liberação dos documentos de forma restrita às partes, intime-se a parte exequente para ciência dos documentos e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Simone de Melo
Juíza de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 7004150-40.2019.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Auxílio por Incapacidade Temporária Requerente IDELFINO JOSE DA CUNHA Advogado(a) ROBSON AMARAL JACOB, OAB nº RO3815, HELDELICIA SILVA SOUZA ANDRADE, OAB nº RO8711A Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Tratam-se os autos de cumprimento de sentença proposto por IDELFINO JOSE DA CUNHA em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
O perito foi devidamente pago, conforme IDs 59599051 e 60336192.
Houve expedição de RPV's para quitação do débito (ID 66768250 e seguintes).
Sem impugnação pelas partes, procedeu-se a assinatura dos ofícios requisitórios via sistema E-PrecWeb (ID 81364390).
Por fim, houve a informação de pagamento das RPV's (IDs 83824411 e 83824412).
É o relatório. Fundamento e decido.
Tendo em vista o pagamento das RPV's e a disponibilização do quantum em favor dos credores, a obrigação está satisfeita, razão pela qual extingo o cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 318 e 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Serve a presente sentença de ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento do valor de R$ 46.123,80 (quarenta e seis mil e cento e vinte e três reais e oitenta centavos) e seus acréscimos legais, depositados junto ao Banco do Brasil, agência 4200, conta depósito 4400129459625, em favor de IDELFINO JOSE DA CUNHA, CPF 204.585.252-00, pessoalmente ou por meio de seus advogados, HELDELICIA SILVA SOUZA ANDRADE, OAB/RO 8.711, CPF 672.703.362-53 e ROBSON AMARAL JACOB, OAB/RO 3.815, CPF 340.494.102-06. Deverá a conta ser imediatamente encerrada após o levantamento.
Serve, ainda, de ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento dos valores de R$ 4.552,35 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e seus acréscimos legais, depositado junto ao Banco do Brasil, agência 4200, conta depósito 1300129460155, em favor dos advogados HELDELICIA SILVA SOUZA ANDRADE, OAB/RO 8.711, CPF 672.703.362-53 e ROBSON AMARAL JACOB, OAB/RO 3.815, CPF 340.494.102-06. A conta deverá ser imediatamente encerrada após o levantamento.
Intime-se a parte autora e seus patronos para procederem os levantamentos e comprová-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo sem a devida comprovação, a CPE deverá consultar se houve o levantamento. Caso não tenha ocorrido, tornem os autos conclusos para deliberação.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Simone de Melo
Juíza de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7000576-04.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Cancelamento de vôo, Overbooking Requerente ANA CLARA OLIVEIRA ARRABAL, CPF nº 04876331219, BAIRRO JARDIM AEROPORTO 669 RUA ITAMAURU GÓES DE SIQUEIRA - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) ALLAN OLIVEIRA SANTOS, OAB nº RO10315 Requerido(a) LATAM AIRLINES GROUP S/A, CNPJ nº 33937681000178, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO 6201, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908
Vistos.
Intime-se o Ministério Público para que se manifeste acerca do documento juntado ao ID 80415548, bem como sobre o pedido de condenação da parte requerente em litigância de má-fé, formulado ao ID 83258565.
Após, tornem conclusos.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO , 7 de novembro de 2022 .
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 0004913-10.2012.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Aposentadoria por Incapacidade Permanente Requerente MARIA DE JESUS LEMOS PEREIRA Advogado(a) KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO5368 Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA, PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de ação previdenciária, em fase de cumprimento de sentença, proposta por MARIA DE JESUS LEMOS PEREIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
O pedido foi julgado procedente e foram expedidas RPV's para pagamento do crédito da parte exequente e de seu patrono. Conforme se verifica dos autos, as requisições foram devidamente pagas.
O art. 924, II, do Código de Processo Civil, determina que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita. Compulsando os autos verifico que o valores executados foram devidamente pagos, pelo que o feito caminha para extinção.
Ao teor do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, a fim de que surtam os jurídicos e legais efeitos daí decorrentes.
Sem custas processuais, ante a isenção concedida à parte ré (Art. 5º, I, da Lei 3.896/2016). Sem honorários advocatícios.
P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.
Ouro Preto do Oeste, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7004307-08.2022.8.22.0004 Classe Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Assunto Registro de Óbito após prazo legal Requerente JOAQUIM FIGUEIREDO BARBOSA, CPF nº 68813848234, LINHA 634, GLEBA 69, LOTE 12, ZONA RURAL, - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
EVA CORREIA BARBOSA, CPF nº 64398986200, RUA MIGUEL CALMON, - DE 3573 A 3705 - LADO ÍMPAR CASTANHEIRA - 76811-315 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
MARIA FIGUEREDO BARBOSA, CPF nº 42112168215, LINHA 634, GLEBA 69, LOTE 12, ZONA RURAL - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ANTONIO CORREA DE FIGUEREDO, CPF nº 38698900291, RUA SEBASTIÃO GOMES, 336, NOVA JACY - 76840-000 - JACI PARANÁ (PORTO VELHO) - RONDÔNIA
GIALISSON SOUZA FIGUEIREDO, CPF nº 03712325207, RUA LUCÍDIO WILSEN SÃO BERNARDO - 76907-280 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
JOAO CORREIA DE FIGUEREDO, CPF nº 08485712234, RUA CASTELO BRANCO, 1690, JARDIM NOVO ESTADO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) VANESSA CARLA ALVES RODRIGUES, OAB nº RO6836A Requerido(a) Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.

Oficie-se ao Município de Ouro Preto do Oeste para informar se possui registro do sepultamento de Geraldo Correia Figueiredo ocorrido em março de 1977. Caso não possua, deverá informar ao Juízo como eram efetuados os sepultamentos no ano de 1977 (se havia o controle dos sepultamentos e quem realizava), bem como informar qual foi a destinação dada aos restos mortais existente nas sepulturas do antigo cemitério, “onde atualmente funciona a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste”, local em que a família alega que ocorreu o sepultamento de Geraldo, e se há registros acerca dos translados.
Vias do presente servem de ofício com prazo de 10 dias para resposta.
Sobrevindo resposta, retornem os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO , 7 de novembro de 2022 .
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 7002219-36.2018.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Duplicata Requerente BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Advogado(a) GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA, OAB nº RO2027A Requerido(a) FABIO HONORATO DE SOUZA, CPF nº 00468903275 Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Ao realizar pesquisas junto ao Renajud, esta não retornou nenhum resultado positivo, conforme espelho anexo.
Manifeste-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Consigno, desde já, que requerimentos relacionados à buscas eletrônicas devem estar acompanhados do comprovante de pagamento de suas respectivas taxas, conforme previsto na Lei de Custas, sob pena de indeferimento.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para deliberação.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Simone de Melo
Juíza de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf
Processo 7005131-69.2019.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Restabelecimento Requerente IVANI MARIA DE OLIVEIRA SOUZA Advogado(a) JHONATAN APARECIDO MAGRI, OAB nº RO4512, ADRIELI PAGANINI ARAUJO, OAB nº RO9748, FELISBERTO FAIDIGA, OAB nº RO5076 Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Tratam-se os autos de cumprimento de sentença proposto por x em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
A perita inicialmente nomeada foi paga através do sistema AJG (ID 38885472).
Foi nomeado perito complementar, tendo sido depositado seus honorários na petição de ID 48193352.
Houve expedição de RPV’s para quitação do débito (ID 79800095 e seguintes).
Sem impugnação pelas partes, procedeu-se a assinatura dos ofícios requisitórios via sistema E-PrecWeb (ID 81365382).
Por fim, houve a informação de pagamento das RPV’s (ID 83824419 e seguintes).
É o relatório. Fundamento e decido.
Tendo em vista o pagamento das RPV’s e a disponibilização do quantum em favor dos credores, a obrigação está satisfeita, razão pela qual extingo o cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 318 e 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Serve a presente sentença de ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento do valor de R$ 32.319,15 (trinta e dois mil e trezentos e dezenove reais e quinze centavos) e seus acréscimos legais, depositados junto ao Banco do Brasil, agência 4200, conta depósito 4400129459583, em favor de IVANI MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF 768.158.382-34, pessoalmente ou por meio de seus advogados, JHONATAN APARECIDO MAGRI, OAB/RO 4.512, CPF 308.782.638-37, FELISBERTO FAIDIGA, OAB/RO 5.076, CPF 066.373.728-11 e ADRIELI PAGANINI ARAUJO, OAB/RO 9.748, CPF 021.190.022-23. Deverá a conta ser imediatamente encerrada após o levantamento.
Serve, ainda, de ALVARÁ JUDICIAL para o levantamento dos valores de R$ 3.201,23 (três mil e duzentos e um reais e vinte e três centavos) e R$ 3.201,23 (três mil e duzentos e um reais e vinte e três centavos), bem como seus acréscimos legais, depositados junto ao Banco do Brasil, agência 4200, contas depósito 4400129459361 e 1300129460168, em favor dos advogados JHONATAN APARECIDO MAGRI, OAB/RO 4.512, CPF 308.782.638-37, FELISBERTO FAIDIGA, OAB/RO 5.076, CPF 066.373.728-11 e ADRIELI PAGANINI ARAUJO, OAB/RO 9.748, CPF 021.190.022-23. As contas deverão ser imediatamente encerradas após os levantamentos.

Ainda, expedi alvará eletrônico para transferência dos valores depositados em conta da CEF em favor do perito que realizou perícia complementar, conforme comprovante anexo.
Intime-se a parte autora e seus patronos para procederem os levantamentos e comprová-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo sem a devida comprovação, a CPE deverá consultar se houve o levantamento. Caso não tenha ocorrido, tornem os autos conclusos para deliberação.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Simone de Melo
Juíza de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7003959-29.2018.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Juros/Correção Monetária, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Antecipação de Tutela / Tutela Específica Requerente EVANILDO DUARTE ANTONIO, CPF nº 65525736268, LINHA 64 KM 10, LOTE 80 sn ZONA RURAL - 76926-000 - MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA Advogado(a) KARINA JIOSANE GORETI THEIS, OAB nº RO6045A Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA DUQUE DE CAXIAS, N. 1378 1378 NOVA OURO PRETO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de ação proposta por EVANILDO DUARTE ANTONIO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Narrou o autor que sempre trabalhou nas lides rurais, contudo, se encontra incapacitado para o trabalho, pelo que faz jus ao recebimento de auxílio-doença.
Afirmou que recebia o benefício na seara administrativa no período de 09/09/2009 a 24/08/2017, contudo, ele foi cessado indevidamente.
Requereu a procedência do pedido, a fim de que lhe fosse concedido o beneficio de auxílio-doença e a conversão do mesmo em aposentadoria por invalidez, caso comprovada a sua invalidez permanente. Juntou documentos.
A inicial foi recebida e foi concedido o benefício da gratuidade processual à parte autora.
Devidamente citado, o requerido apresentou contestação ao ID 25920187 alegando, em síntese, que o requerente não preencheu os requisitos necessários para o recebimento do benefício, sendo o benefício cessado em 05/06/2015, portanto, não possui incapacidade ou qualidade de segurado especial, pleiteando pela improcedência do pedido.
O autor apresentou impugnação à contestação ao ID n. 27099466 reiterando os argumentos apresentados na inicial.
A perícia foi realizada e o laudo foi juntado ao ID 25591718.
Intimada, a parte requerente apresentou impugnação, afirmando que a conclusão do laudo não se coaduna com a realidade e pleiteou pela realização de nova perícia.
O juízo afastou a impugnação, contudo, permitiu a realização de novo ato mediante o custeio dos honorários periciais pelo requerente.
Considerando que a autora concordou, foi determinada a realização de nova perícia a ser realizada com médico neurologista.
Após diversas diligências, o juízo não logrou êxito em localizar médico perito especialista que aceitasse o encargo, razão pela qual foi determinada a realização de perícia por médico clínico geral.
O laudo médico foi acostado aos autos ao ID 78594766, concluindo pela incapacidade permanente e total para atividade laboral rural.
A parte requerente se manifestou sobre o laudo ao ID 78735461 e postulou pelo julgamento procedente do pedido exordial.
O requerido, por sua vez, manifestou-se ao ID 80668900 afirmando a inexistência de prova material suficiente para comprovação da qualidade de segurado, requerendo a improcedência do pedido.
Realizada audiência de instrução ao ID 83146939, promoveu-se a oitiva das testemunhas indicadas pela parte autora.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
Os requisitos para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez estão dispostos no art. 42, caput e § 2º, da Lei 8.213/91, quais sejam: 1) qualidade de segurado; 2) cumprimento do período de carência (12 contribuições), quando exigida; 3) incapacidade parcial ou total e temporária (auxílio-doença) ou total e permanente (aposentadoria por invalidez) representando esta última aquela incapacidade insuscetível de recuperação ou de reabilitação para o exercício de atividade que garanta a subsistência (incapacidade total e permanente para o trabalho) e 4) não ser a doença ou lesão preexistente à filiação do segurado ao Regime Geral da Previdência Social.
Segundo a legislação de regência (§ 3º do art. 55 da Lei n. 8.213/91) e o disposto nas Súmulas 149 do STJ e 27 do TRF da 1ª Região, a comprovação da atividade rural está adstrita à existência de início de prova material, corroborada por prova testemunhal. Há ainda a possibilidade de reconhecimento da atividade rural se houver prova material plena.
No caso em tela, há prova material da qualidade de segurado especial do autor. Assim afirmo porque, conforme se verifica dos documentos de ID 21024973, o requerente é proprietário de imóvel rural onde exerce suas atividades laborativas, tal como a extração de leite in natura.
A incapacidade, por sua vez, restou igualmente comprovada através da perícia médica realizada nos autos.
Apesar de a primeira perícia ter constatado que a parte requerente não possui incapacidade laborativa, vislumbra-se que sua conclusão não coaduna com as demais provas dos autos, visto que as perícias unilaterais que instruíram a inicial e a perícia complementar atestaram para a incapacidade.
Nestes termos a perícia complementar concluiu que a parte autora possui as mencionadas patologias, a qual deve ser considerada como total e permanente, visto a progressão do quadro clínico e piora sintomática, estando impossibilitado ou incapacitado para atividade laboral rural.

O resultado da perícia complementar se coaduna com os laudos e atestados médicos que instruíram a inicial, razão pela qual não restam dúvidas ao juízo de que a parte autora de fato apresenta incapacidade para o exercício de seu trabalho, fazendo jus ao recebimento do auxílio-doença, retroativamente à data da cessação indevida do benefício na via administrativa.
Nesse ponto, é importante registrar que a perícia administrativa, apesar de ser prova válida e ponderada pelo juízo, não é capaz de afastar a conclusão da perícia complementar e dos laudos particulares que instruíram o feito, os quais demonstram que à data de cessação do benefício a parte requerente possuía os problemas de ordem ortopédico.
No que se refere à conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, verifico que o pedido da parte autora merece acolhimento. Assim afirmo porque conforme se vislumbra do laudo da perícia complementar, o tratamento das patologias que acometem a parte requerente são progressivas.
Ademais, não é crível supor que o autor recobrará sua capacidade em seis meses, tendo em vista estar incapacitado desde 2009, ou seja, a doença apenas vem se agravando com o decurso do tempo.
Do mesmo modo, apesar de o perito ter afirmado acerca da possibilidade de treinamento técnico e a readequação para atividade laboral leve em ambiente de gabinete climatizado, tal medida não se mostra razoável, ante a idade e grau de escolaridade, o que torna a media uma realidade distante.
Portanto, sua incapacidade pode ser considerada como total e permanente.
No que diz respeito ao termo inicial para fruição do benefício de aposentadoria por invalidez, este será a contar da data da prolação da sentença.
Ao teor do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por EVANILDO DUARTE ANTONIO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, a fim de condenar o réu a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, que lhe é devido desde a data do indeferimento administrativo em 24/08/2017, bem como para declarar a parte autora inválida e condenar o réu ao pagamento do benefício previdenciário de aposentadoria rural por invalidez, a partir da data da sentença.
Por consequência, RESOLVO o mérito da causa, nos termos do artigo 487, I, do CPC.
A correção monetária, aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida, deve ser feita com base nos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aplicando-se o INPC após a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, tendo em vista a imprestabilidade da TR como índice de correção monetária de débitos judiciais, conforme fundamentos utilizados pelo STF no julgamento das ADI nº 493 e 4.357/DF, e ainda pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.270.439/PR, pelo rito do art. 543-C do CPC/73.
Os juros de mora são fixados em 0,5% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subsequentes, nos termos da Lei nº 11.960/2009.
Considerando o caráter alimentar do benefício pleiteado e que o preenchimento dos requisitos para concessão restaram suficientemente demonstrados nos autos, com apoio no artigo 300 do Código de Processo Civil, ANTECIPO os efeitos da tutela jurisdicional deferida nesta sentença e DETERMINO ao INSS que, no prazo de até 10 (dez) dias, implante, em favor da parte demandante, o benefício acima referido, fazendo comprovação nestes autos.
Indevida condenação em custas processuais.
Condeno, ainda, o réu ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor da condenação a título de honorários advocatícios nos termos do artigo 85, § 3º, I, do NCPC, excluindo-se as parcelas vincendas nos termos da Súmula n. 111 do STJ.
Providencie-se o necessário para o pagamento dos honorários periciais.
Não é o caso de recurso de ofício, nos termos do artigo 496, § 3º, I, do NCPC.
Publique-se. Intimem-se e oportunamente, arquivem-se.
Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
1ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7002567-54.2018.8.22.0004 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Nota Promissória Requerente GABRIEL LOPES RIBEIRO, CPF nº 96351136253, RUA WALACE QUINTINO S/N MORRO DA EMBRATEL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) ANTONIO ZENILDO TAVARES LOPES, OAB nº RO7056 Requerido(a) DIEGO SILVERIO GOMES, CPF nº 77017790278, AV. DANIEL COMBONI 1086 JARDIM TROPICAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
MIRIAM SILVERIO GOMES, CPF nº 58369376649, AV. DANEIL COMBONI 1048 JARDIM TROPICAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SILAS TEIXEIRA MOREIRA, OAB nº MG127377
Vistos.
Intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte exequente para impulsionar o processo, no prazo de 05 dias.
Após, retornem os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
Vias do presente servem de carta/mandado.
Ouro Preto do Oeste/RO , 7 de novembro de 2022 .
Simone de Melo
Juiz(a) de Direito

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 0002471-42.2010.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4) Requerente MARIA CONCEICAO XAVIER DE MOURA, CPF nº 65478673668, LINHA 81 KM 56 CHÁCARA BOA VISTA ZONA RURAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) WAGNER ALVARES DE SOUZA, OAB nº AC4514
JHONATAN APARECIDO MAGRI, OAB nº RO4512 Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Diante do informado no ID n. 78127882, oficie-se ao Tesoura Nacional para que informe conta para transferência dos valores remanescentes nos autos.
Prazo de 30 (trinta) dias para resposta.
Pratique-se o necessário.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7003471-11.2017.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Causas Supervenientes à Sentença Requerente MERCANTIL NOVA ERA LTDA, CNPJ nº 04240370000319, RUA DA BEIRA 6671, - DE 6251 A 6671 - LADO ÍMPAR LAGOA - 76812-003 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558 Requerido(a) DONATO FORMIGONI WALTERKEMPER - ME, CNPJ nº 14738574000176, AV. AFONSO PENA 2277 CENTRO - 76928-000 - TEIXEIRÓPOLIS - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Defiro o pedido de ID n. 83114051 e SUSPENDO o curso do processo pelo prazo de 01 (um) anos, nos termos do art. 921, III do CPC.
Intime-se para conhecimento.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7004784-31.2022.8.22.0004 Classe Alvará Judicial - Lei 6858/80 Assunto Administração de herança Requerente NILCELIA JOSE DA SILVA
ANA CAROLYNE DA SILVA GONCALVES
LORRAYNE KETANNY DA SILVA GONCALVES Advogado(a) DAIENY PIRES DE JESUS, OAB nº RO11145
LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288 Requerido(a) COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO NOROESTE BRASILEIRO LTDA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S) Vistos.
Diante da não comprovação de hipossuficiência das partes, intimem-se as autora para, no prazo de 15 dias comprovarem o pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7003941-66.2022.8.22.0004 Classe Interdição/Curatela Assunto Nomeação Requerente CLEZIA MARIA ARAUJO, CPF nº 42006635204 Advogado(a) CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923

KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A
EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO5368 Requerido(a) CLEISIANI FERRAZ ARAUJO, CPF nº 90541049291, AVENIDA DOS MIGRANTES 2970 CENTRO - 76926-000 - MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Considerando que foi justificada a urgência, nos termos do artigo 749, parágrafo único, do NCPC, nomeio o requerente como curador provisório do interditando, pelo prazo de 90 (noventa) dias, eis que logrou êxito em comprovar que se inclui no rol do art. 747 do NCPC, sendo pessoa capaz de exercer a curatela.
Intime-se para assinar o respectivo termo de compromisso.
Cite-se a parte requerida na forma do artigo 751 do NCPC, com todas as advertências legais.
Deixo de designar audiência para realização de entrevista do interditando, para determinar a averiguação “in loco” da real situação do interditando, sendo que para tanto deverá o Meirinho fazer a constatação da situação do interditando e descrever a situação em que se encontra.
Ciência ao Ministério Público e ao patrono da parte autora.
Pratique-se o necessário.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7003974-95.2018.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Cheque Requerente DI PAZ COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES EIRELI - ME Advogado(a) ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, OAB nº RO9447 Requerido(a) VERA LUCIA JESUS DE DEUS 34983767215, CNPJ nº 18398142000114, RUA JOÃO PAULO I 1774 NOVA OURO PRETO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
VERA LUCIA JESUS DE DEUS, CPF nº 34983767215, JOÃO PAULO I 1774 NOVA OURO PRETO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S) Vistos.
Trata-se de Cumprimento de sentença ajuizado por DI PAZ COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES EIRELI - ME em face de VERA LUCIA JESUS DE DEUS 34983767215, VERA LUCIA JESUS DE DEUS.
A parte requerente manifestou-se pela extinção da ação (ID n. 83811387).
Posto isto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no Art. 485, VIII, do CPC.
Transitado em julgado nesta data ante a preclusão lógica.
Sem custas finais, nos termos do Art rt. 8º, III da Lei Estadual nº 3.896/2016, de 24/08/2016.
Arquivem-se.
P. R. I.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7003806-93.2018.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Indenização por Dano Moral Exequente L. K. R. G. Advogado HERBERT WENDER ROCHA, OAB nº RO3739 . Executada C. E. B. A. Advogado ODAIR JOSE DA SILVA, OAB nº RO6662
Vistos.
Trata-se de Cumprimento de sentença ajuizado por L. K. R. G. em face de C. E. B. A.
A parte reitera o pedido de penhora on line, no valor de R$ 3.391,86 (três mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), na modalidade “Teimosinha”, em contas bancárias em nome da executada C. E. B. A., CPF 001.553.072-82.
A Corregedoria Geral de Justiça comunicou aos órgãos judiciais (Ofício Circular n. 180/2021) que foi acolhido o entendimento de que basta apenas o recolhimento de uma taxa para a diligência referente a ao bloqueio no sistema SISBAJUD na modalidade repetição programada “teimosinha”, tendo em vista que não há previsão expressa na norma para a cobrança de custas em razão de verificações periódicas ou reiteradas automaticamente.
Desse modo, DEFIRO o pedido feito pela parte exequente no ID:83039441, a fim de reconsiderar a Decisão de ID: 82829698 proceder a ordem de indisponibilidade do valor de e valores por meio do sistema SISBAJUD, pelo período de 30 dias.
Neste ato, realizei o Protocolo (anexo) junto ao sistema SISBAJUD, com o comando de reiteração automática por 30 dias, conforme minuta que segue.

Como para cada consulta é necessário aguardar 48 horas para o fornecimento de resposta pelo Banco Central, no caso como são ordens reiteradas por 30 dias, SUSPENDO o feito até o dia 06/12/2022.
Decorrido o prazo, tornem conclusos para apuração do resultado da diligência.
Cumpra-se.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 4 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7000147-71.2021.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Substituição do Produto, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Interpretação / Revisão de Contrato, Indenização por Dano Material, Produto Impróprio, Dever de Informação, Práticas Abusivas, Liminar , Causas Supervenientes à Sentença Requerente MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE MERELES, CPF nº 34116850268, RUA JOSÉ WENSING 1820 HORIZONTE - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) ODAIR JOSE DA SILVA, OAB nº RO6662 Requerido(a) RAMOS DO NASCIMENTO E VIEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 27608100000151, AVENIDA CORONEL ESCOLÁSTICO 116 BANDEIRANTES - 78010-200 - CUIABÁ - MATO GROSSO Advogado(a) HIGOR LUCAS OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº GO63402 Vistos.
Trata-se de Cumprimento de sentença ajuizada por MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE MERELES em face de RAMOS DO NASCIMENTO E VIEIRA LTDA - ME.
Expeça-se a carta precatória para penhora e avaliação do veículo, Nissan/March 16SL, Placa OBO0E21, no endereço da empresa Xô Mano Veículos (atual carrão seminovos), localizado na Avenida Djalma Ferreira de Souza, n. 11 – bairro Morada do Ouro na cidade de Cuiabá - MT, 78053-000, bem como INTIMAÇÃO do executado.
As custas ficarão sob responsabilidade da parte exequente.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 4 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7005942-63.2018.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Defeito, nulidade ou anulação Requerente M. D. L. G. P. Advogado(a) TEREZINHA MOREIRA SANTANA, OAB nº RO6132A
JONATA BRENO MOREIRA SANTANA, OAB nº RO9856
LARA MARIA MONTEIRO FRANCHI NUNES, OAB nº RO9106
MAURA ESTER FONSECA DIAS, OAB nº RO9674 Requerido(a) C. S. P.
J. X. D. B.
J. C. P.
N. D. S. A.
M. D. F. R. C.
I. G. R. P.
M. D. L. C.
L. S. D. S.
G. P.
T. A. D. F. Advogado(a) ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA, OAB nº RO1404
VERALICE GONCALVES DE SOUZA, OAB nº RO170
NAIRA DA ROCHA FREITAS, OAB nº RO5202
HIAGO FRANKLIN SOUZA BORGES, OAB nº RO8895A
FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
HERBERT WENDER ROCHA, OAB nº RO3739
MARCELO MARTINI, OAB nº RO10255
RUAN VIEIRA DE CASTRO, OAB nº RO8039A
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA Vistos.
Trata-se de Procedimento Comum Cível ajuizado por M. D. L. G. P. em face de C. S. P., J. X. D. B., J. C. P., N. D. S. A., M. D. F. R. C., I. G. R. P., M. D. L. C., L. S. D. S., G. P., T. A. D. F..
1) Nos Ids. 79515544, 79543718, 79545537 e 79673469 as partes postularam pelo depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, razão pela qual designo audiência de instrução, para o dia 09 de novembro de 2022, às 9h00, que será realizada através do sistema de videoconferência na plataforma GOOGLE MEET, link: meet.google.com/now-twrg-tbu.
As preliminares apresentadas pelas partes serão decididas na sentença.

2) As partes deverão apresentar os e-mails e números de telefones para encaminhamento do link da audiência, no prazo de até 24 horas antes quando se tratar de testemunhas arroladas pelo Ministério Público e Defensoria Pública, quanto as testemunhas que a parte tiver patrono constituído, este ficará responsável em enviar o link;
3) Ao ingressar no ambiente virtual da audiência, a fim de que a interação seja a mais próxima possível de uma audiência presencial, deverão ser habilitados áudio e câmera;
4) Com o link da videoconferência, tanto partes, advogados e testemunhas, acessarão e participarão da audiência, por meio da internet, utilizando celular, notebook ou computador, que possua vídeo e áudio regularmente funcionando;
5) Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ser ligado tão somente os momentos em que o participante for efetuar alguma intervenção oral;
6) No horário da audiência por videoconferência, as testemunhas deverão estar disponíveis para contato através de número de celular informado, para que possam ser comunicadas o momento de entrar na sala virtual;
7) Os advogados, partes e testemunhas deverão comprovar suas identidades no início da audiência ou de sua oitiva, exibindo documento oficial com foto, para conferência e registro;
8) Ficam cientes que o não envio de mensagem, visualização do link no número informado ou acesso à videoconferência, até o horário de início da audiência será considerado como ausência à audiência virtual e, se for de qualquer uma das partes, implicará no indeferimento da petição inicial.
9) Caso alguma das partes, advogados ou testemunhas não possam participar da audiência por videoconferência, tal situação deve ser informada nos autos em até 3 (três) dias úteis antes da audiência com a devida justificativa.
Intimem-se.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 10 de outubro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7001592-61.2020.8.22.0004 Classe Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto Alimentos, Fixação Requerente M. E. D. S. C.
K. C. D. C. S. Advogado(a) ODAIR JOSE DA SILVA, OAB nº RO6662 Requerido(a) W. P. C. Advogado(a) SONIA CRISTINA ARRABAL DE BRITO, OAB nº RO1872A
WESLEY SOUZA SILVA, OAB nº RO7775 Vistos.
Em que pese os autos estarem conclusos para julgamento, analisando-o, constatei que não houve a remessa dos autos ao Ministério Público para parecer.
Posto isso, remetam-se os autos ao MP para que apresente parecer no prazo de 15 dias.
Vindo o parecer, tornem os autos conclusos para julgamento.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7003618-61.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Indenização por Dano Material Requerente JOSIMAR RODRIGUES FERREIRA Advogado(a) ILMA MATIAS DE FREITAS ARAUJO, OAB nº RO2084A Requerido(a) ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Advogado(a) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892
ENERGISA RONDÔNIA
Vistos.
Digam as partes se pretendem o julgamento antecipado da lide ou a produção de outras provas.
Neste último caso, as provas devem ser especificadas e justificada sua necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
Caso as partes pretendam a produção de prova oral, deverão, no mesmo prazo, juntar seu rol das pessoas a serem ouvidas pelo Juízo, informando endereço, e-mails e/ou números de telefone para possibilitar o envio do link da audiência por videoconferência e a entrada na sala da audiência da videoconferência, na data e horário a serem oportunamente agendados. Na mesma oportunidade, deverão as partes qualificarem suas testemunhas.
Intimem-se.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7004721-06.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Nulidade / Anulação, Defeito, nulidade ou anulação Requerente M. P. D., CPF nº 79358942215, RUA DOS SERINGUEIROS 2307 NOVO ESTADO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) RAQUEL JACOB DO NASCIMENTO, OAB nº RO5579
ROBISLETE DE JESUS BARROS, OAB nº RO2943 Requerido(a) P. H. D. A. B., CPF nº 97585416253, RUA GOIAS 3067 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Defiro a gratuidade de justiça.
Trata-se de ação de anulação de partilhar em separação judicial, onde se pede tutela de urgência para que se impeça a parte requerida de vender imóveis outrora partilhados.
A concessão de tutela de urgência coloca para o juízo o dever de agir cum grano salis, analisando se está evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC), e, se presentes os motivos ensejadores, sopesará entre como procederá na determinação do necessário para sua efetivação (art. 297, CPC).
No presente caso, verifico que aguardar o deslinde do presente feito, poderá acarretar prejuízo a parte autora, dado que a parte requerida poderá se desfazer de bens no curso do processo, bem como há de se considerar o possiblidade de vício de consentimento nos termos alegados, demonstram a prejudicialidade que pode advir da não concessão da tutela de urgência, caracterizando assim a toda prova o elementos ensejadores da CONCESSÃO da tutela de urgência para lançar restrição de indisponibilidade nos imóveis especificados na exordial, mormento no item c) dos pedidos.
Cite-se a parte requerida para contestar a ação nos termos do art. 335 do CPC.
Prazo de 15 (quinze) dias.
Oficie-se ao CRI para que lança as indisponibilidades a margem do registro do imóveis apontados, com gratuidade de justiça.
Pratique-se o necessário.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7001519-21.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Fornecimento de Água Requerente COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, AVENIDA PINHEIRO MACHADO 2112, - DE 1964 A 2360 - LADO PAR SÃO CRISTÓVÃO - 76804-046 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) JOSE MARIA ALVES LEITE, OAB nº RO7691
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD Requerido(a) CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº 38657970244, RUA SANTOS DUMONT 2276 CENTRO - 76928-000 - TEIXEIRÓPOLIS - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S) Vistos.
Retifique-se a classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Trata-se de ação de cumprimento definitivo da Sentença promovida por COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD em face de CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, nos termos do Art. 523, do CPC.
INTIME-SE O EXECUTADO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO para pagar o débito de R$5.486,89 (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que:
1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento);
2º Efetuado o pagamento parcial no prazo de 15 (quinze) dias, a multa e os honorários advocatícios incidirão sobre o restante.
Se decorrido o prazo sem comprovação de pagamento voluntário, intime-se a exequente para em 10(dez) dias atualizar os valores.
Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.
Providencie-se e expeça-se o necessário.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7001888-49.2021.8.22.0004 Classe Inventário Assunto Inventário e Partilha Requerente WAYLLA CAVALCANTE SANTOS QUIEZA
WEYNNE CAVALCANTE SANTOS
WALLYSON CAVALCANTE SANTOS
ARTHUR WANLLEY CAVALCANTE SANTOS

DARELLE SANTOS BATISTA Advogado(a) ROSEMARI MARTIMIANO FERREIRA, OAB nº RO10270
BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890 Requerido(a) WANDERSON CAVALCANTE DA SILVA, CPF nº 92888836149, AV. DUQUE DE CAXIAS 1329 BAIRRO NOVA OURO PRETO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Trata-se de Inventário ajuizado por WAYLLA CAVALCANTE SANTOS QUIEZA, WEYNNE CAVALCANTE SANTOS, WALLYSON CAVALCANTE SANTOS, ARTHUR WANLLEY CAVALCANTE SANTOS, DARELLE SANTOS BATISTA em face de WANDERSON CAVALCANTE DA SILVA.
Atento ao certificado em ID 81822940, intime-se a inventariante para sanar as pendências apontadas pela contadoria. Prazo 20 dias.
Intime-se a Fazenda Estadual. Prazo 15 dias.
Ciência ao Ministério Público.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7000470-18.2017.8.22.0004 Classe Arrolamento Comum Assunto Inventário e Partilha Requerente TATIANA MENDES DE ALMEIDA ROCHA
VITORIA DE ALMEIDA ROCHA
GEOVANA DE ALMEIDA ROCHA Advogado(a) EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO5368
KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A Requerido(a) JOSE EDMILSON DA ROCHA, CPF nº 67279090249, LINHA 201, LOTE 144, DA GLEBA 26 144, ZONA RURAL ZONA RURAL - 76923-000 - VALE DO PARAÍSO - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Trata-se de Arrolamento Comum ajuizado por TATIANA MENDES DE ALMEIDA ROCHA, VITORIA DE ALMEIDA ROCHA, GEOVANA DE ALMEIDA ROCHA em face de JOSE EDMILSON DA ROCHA.
Atento a manifestação da Fazenda Estadual em ID 81764995, intime-se a inventariante para promover a retificação da DIEF e recolher o imposto devido. Prazo 20 dias.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7003298-50.2018.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Aposentadoria por Incapacidade Permanente Requerente LIDIA DIONIZIO VIANA ROSARIO Advogado(a) EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO5368
KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A
CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923 Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Procedi a migração da(s) requisição(ões) de pagamento junto ao sistema EprecWeb.
Dito isto, SUSPENDO o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para aguardar o pagamento pelo TRF1.
Vindo a informação de pagamento, faça os autos conclusos para extinção.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7003087-43.2020.8.22.0004 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Cédula de Crédito Bancário Requerente COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO, CNPJ nº 08044854000181, RUA MARINGÁ 520, - DE 450 A 804 - LADO PAR NOVA BRASÍLIA - 76908-402 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA Advogado(a) RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338 Requerido(a) GENY NUNES DA SILVA, CPF nº 80339611200, LINHA 62 DA LINHA 81, GLEBA 51 Lote 06 ZONA RURAL - 76926-000 - MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA

JOSE ALDENIR NUNES DA HORA, CPF nº 93071116420, RUA NOROESTE 120, CASA LOTEAMENT0O JOSÉ CARDOSO - 79190-000 - TERENOS - MATO GROSSO DO SUL
CRISTIANA GONZAGA LIMA NUNES, CPF nº 06622760438, LINHA 62 DA LINHA 81, GLEBA 51 Lote 06 ZONA RURAL - 76926-000 - MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S) Vistos.
Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO em face de GENY NUNES DA SILVA, JOSE ALDENIR NUNES DA HORA, CRISTIANA GONZAGA LIMA NUNES.
Diante da manifestação da parte exequente, promovi o desbloqueio do valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) referente aos embargos propostos pela executada Cristiana, conforme anexo.
Conforme comprovação anexa, promovi ainda a ordem de transferência dos valores bloqueados e não embargos para conta judicial vinculada a estes autos para posterior expedição de alvará/transferência para conta do exequente indicada na petição de ID - 83637351.
A CPE deverá promover a certificação do trânsito em julgado da sentença dos embargos 7002947-38.2022.822.0004, transladando para estes autos.
Após, encaminhe os autos conclusos para liberação do valor bloqueado em favor do exequente.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7000504-51.2021.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Inventário e Partilha Requerente MANOEL BENVINDO DA SILVA Advogado(a) LIZA LIZ XIMENES DE SOUZA, OAB nº RO3920A Requerido(a) NILSON LOCATELLI, CPF nº 17713447172, RUA CIRO ESCOBAR 106 JARDIM TROPICAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S) Vistos.
Trata-se de ação de habilitação de crédito proposta por MANOEL BENVINDO DA SILVA em face do Espólio de Nilson Locatelli. Afirma o autor ser credor do requerido em razão da existência de uma nota promissória executada nos autos n. 0007148-76.2014.8.22.0004. Requer a habilitação do crédito nos autos de inventário que tramita sob o n. 7003193-73.2018.8.22.0004. Juntou documentos.
Recebida a inicial, os autos foram remetidos a julgamento. No entanto, conforme ato judicial anexo ao ID n. 62563417, restou comprovado que os autos 0007148-76.2014.8.22.0004, não foi extinto estando apenas com determinação de suspensão, motivo pelo qual determinei ao autor que pleiteasse pela expedição de certidão de crédito para que assim, solicitasse sua habilitação nos autos de inventário.
Certidão de crédito expedida nos autos 0007148-76.2014.8.22.0004 e anexa ao ID n. 66928961, desta ação.
Conforme comprovado nos autos, o autor pleiteou sua habilitação de crédito nos autos de inventário distribuídos sob o n. 7003193-73.2018.8.22.0004.
Assim, considerando que o objeto desta ação (habilitação de crédito) foi sanado através da emissão de certidão de crédito expedida nos autos 0007148-76.2014.8.22.0004 e anexa aos autos de inventário de n. 7003193-73.2018.8.22.0004, a extinção desta ação é medida que se impõe.
Por esta razão, não havendo mais razão do feito persistir, com fulcro no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, ante a ausência de condições de ação.
Sem custas e honorários.
Sentença transitada em julgado nesta data, por força de preclusão lógica, eis que houve reconhecimento da existência do título, quando da emissão de certidão de crédito oriunda da ação n. 0007148-76.2014.8.22.0004.
Intime-se.
Oportunamente, arquive-se.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7004551-34.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Seguro, Acidente de Trânsito Requerente HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29980158000157, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 14261, 23 ANDAR ALA B, VILA GERTRUDES BROOKLIN PAULISTA - 04578-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO Advogado(a) DANIEL GATZK DE ARRUDA, OAB nº PR60856 Requerido(a) ISABELA LELIS TESTONI, CPF nº 03317632224, RUA FERNANDO PESSOA 89 DO INCRA - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Cite-se a parte requerida para contestar a ação nos termos do art. 335 do CPC.
Prazo de 15 (quinze) dias.
Pratique-se o necessário.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7002742-09.2022.8.22.0004 Classe Interdição/Curatela Assunto Nomeação Requerente LECIO ANTONIO DE ANDRADE, CPF nº 29474493200 Advogado(a) CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL, OAB nº RO8923, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A, EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO5368 Requerido(a) CARMELITA DA CONCEICAO DE ARAUJO, CPF nº 67384129249, ASSENTAMENTO PADRE EZEQUIEL, GLEBA 08, LOTE 04 SN ZONA RURAL - 76926-000 - MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S) Vistos.

Trata-se de ação de curatela proposta por LÉCIO ANTÔNIO DE ANDRADE face de sua irmã CARMELITA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, sob o argumento de que esta "a requerida é portadora de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, oligofrenia, com fraqueza muscular e obesidade - CID F71".

Recebida a inicial, deferi a antecipação de tutela, concedendo ao autor a curatela provisória da requerida. Na oportunidade, designei data para realização do interrogatório da requerida.

Interrogatório devidamente realizado (ID n. 82892110) estando as partes, Ministério Público e Defensoria Pública presentes ao ato.

Em audiência, o Ministério Público e a Defensoria Pública manifestaram-se favoravelmente ao pedido inicial.

É o relatório. Decido.

Trata-se de pedido de interdição e curatela, onde o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/15 modificou substancialmente o instituto da incapacidade no direito pátrio. Atualmente somente são absolutamente incapazes os menores de 16 anos. A simples deficiência física ou mental não é mais causa de incapacidade, conforme se depreende dos artigos 3º e 4º do CC.

Assim a incapacidade está relacionada com a impossibilidade de manifestação de vontade (inciso III do art. 4º do CC), de modo que há uma alteração dos fundamentos da incapacidade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência apregoa:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1o Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

O mesmo Estatuto prevê ainda que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas e que, quando necessário, se submeterá a curatela nos termos da lei a qual afetará apenas atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial (artigos 84 e 85 da Lei 13.146/2015).

Tal diploma normativo ainda deu nova redação ao artigo 1.768 do Código Civil que previa a interdição, remodelando o instituto e prevendo tão somente a curatela.

A esse respeito Cristiano Chaves de Farias em seu magistério preleciona que "em se tratando de incapacidade (relativa) fundada em critério subjetivo (psicológico), considerando que a incapacidade é excepcional, é exigível o reconhecimento judicial da causa geradora da incapacidade, através de uma decisão judicial a ser proferida em ação específica, por meio de um procedimento especial de jurisdição voluntária. É a chamada ação de curatela – e não mais ação de interdição, para garantir o império da filosofia implantada pelo Estado da Pessoa com Deficiência. É o caso da incapacidade relativa das pessoas que, mesmo por causa transitória 'não puderem exprimir sua vontade' (CC, art. 4º), cuja incapacidade precisa ser reconhecida pelo juiz (FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de Direito Civil : Famílias - 8ª ed. p. 930)".

Constata-se que o instituto da interdição ainda é regulada pelo Código de Processo Civil nos artigos 747 e seguintes e que houve uma complexa sucessão de normas sobre o instituto o que implica na necessidade de identificação de qual norma ainda vigora.

A redação original do CC previa no art. 1.768 que "A interdição deve ser promovida". Com o advento da Lei 13.146/2015 passou a ter a redação "O processo que define os termos da curatela deve ser promovido" ocorre que entrou em vigor a lei 13.105/15 - Novo Código de Processo Civil, editada anteriormente, que revogou tal dispositivo e regulou a matéria em seu artigo 747.

Embora exista certa divergência doutrinária de qual norma deve prevalecer em razão da sucessão de leis, entendo que o critério cronológico não é o que melhor se aplica ao caso.

O Novo Código de Processo Civil é uma norma geral que regula um dos aspectos da incapacidade e foi editado sob os institutos jurídicos vigentes a época de sua edição, que foi anterior ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência é especial em relação ao CPC pois tem uma finalidade precípua de modificar os institutos atualmente vigentes sobre os deficientes físicos e mentais, abolindo o termo "interdição" e prevendo apenas que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei" (§1º do art. 84 da Lei 13.146/2015).

A esse respeito Cristiano Chaves de Farias aduz que "embora o Código Instrumental ainda denomine a ação de 'interdição', a superveniência do Estatuto da pessoa com Deficiência alterou a sua nomenclatura. Por absoluta incompatibilidade, o vocábulo 'interdição' é afastado do sistema, por se mostrar preconceituoso, estigmatizante e por indicar a ideia de medida restritiva de direitos" (FARIAS, Cristiano Chaves de. Curso de Direito Civil : Famílias - 8ª ed. p. 932).

Desse modo, no atual cenário jurídico não há mais interdição de pessoas relativamente incapazes, pois a lei estabeleceu apenas que eles se sujeitarão à curatela quando for necessário. As prescrições processuais sobre a matéria, restaram prejudicadas com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que é especial e deve prevalecer.

Os documentos juntados nos autos, sobretudo o Laudo Médico, comprovam que a parte requerida não possui condições de praticar os atos de sua vida civil, em razão do seu atual quadro de saúde, que lhe torna totalmente dependente de terceiros. Consta também dos autos que a pretenso curador reúne todas as condições necessárias para exercer a curatela, contando, ainda,com o apoio da família para tanto.

Assim, todo este conjunto probatório enseja o convencimento do Juízo para o deferimento em parte da pretensão inicial.
Nos termos do inciso I do artigo 1.767 do Código Civil, estão sujeitos a curatela aqueles que não puderam exprimir sua vontade.
Do alcance da curatela.
A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei n. 13.146/2015).
Consigna-se que eventuais bens do curatelado(a) não poderão ser vendidos pela curadora, a não ser mediante autorização judicial (artigos 1.750 e 1.754, ambos do Código Civil).
Não poderá também a curadora contrair dívidas em nome do curatelado(a), inclusive para abatimento direto em eventual benefício previdenciário, a não ser por expressa e específica autorização judicial (art. 1.748, I, do Código Civil).
Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de curatela e resolvo o mérito na forma do art. 487, I do CPC para nomear LÉCIO ANTÔNIO DE ANDRADE, como curador (a) de CARMELITA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, para os atos de disposição patrimonial, observadas as limitações abaixo, assim como recebimento e administração de benefício previdenciário.
Na forma do art. 755, I, do CPC/2015, fica AUTORIZADO o curador a:
a) receber os vencimentos ou benefício previdenciário do curatelado, nos termos do art. 1.747, II, do Código Civil. Outros valores que não aqueles (vencimentos e benefícios previdenciários), deverão ser depositados em conta poupança, somente movimentável mediante alvará judicial;
b) representar o curatelado em órgãos administrativos e judiciais, em qualquer justiça e instância, para preservação de seu direito, sendo que qualquer valor recebido em ação administrativa ou judicial deverá ser depositado em conta poupança, igualmente movimentável mediante alvará judicial;
c) gerenciar eventuais bens móveis e imóveis do curatelado, vedando-se emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (art. 1.782 do Código Civil).
Outras situações particulares deverão ser reclamadas de forma individualizada e em ação oportuna.
Todos os valores somente poderão ser utilizados em benefício exclusivo do curatelado, lembrando que a qualquer instante poderá a curadora ser instada para prestação de contas, pelo que deverá ter cuidado no armazenamento de notas, recibos, comprovantes etc.
Expeça-se termo de curatela, especificando, EM DESTAQUE, as limitações e autorização contidas nesta decisão.
Na forma do §3º do artigo 755 Código de Processo Civil, publique-se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, bem como no site do Tribunal de Justiça e na plataforma do CNJ onde devem permanecer por 6 meses.
Embora não se tenha decretado interdição, entendo que deve ser inscrito em registro civil a nomeação de curador, pois há que se dar publicidade ao ato para garantir direitos de terceiros. Em aplicação analógica do disposto no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73).
Isento as partes de custas e honorários.
Ciência ao Ministério Público.
P. R. I.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7004773-02.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Guarda Requerente R. M. X., CPF nº 03451802244, RUA JOSÉ LINS DE SIQUEIRA, N 200 CHÁCARA, - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
Y. V. D. S., CPF nº 09342239200, RUA JOSÉ LINS DE SIQUEIRA, N 200, CHÁCARA, - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) PAULA CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS VASCONCELOS, OAB nº RO7796A Requerido(a) J. D. S. B., CPF nº 03805848242, RUA GUAPORÉ, n. 940, BAIRRO JD. NOVO ESTADO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S) DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA 24 DE JANEIRO DE 2023, às 08:00h. Vistos.
Recebo a ação para processamento, com gratuidade de justiça.
Trata-se de Procedimento Comum Cível ajuizada por R. M. X., Y. V. D. S. em face de J. D. S. B..
No tocante a tutela de urgência pretendida, vejo que na ausência de Estudo Psicossocial acerca do caso em questão, se mostra temerária a modificação da guarda, sendo salutar que permaneça da maneira como está, podendo o pedido ser reanalisado após a vinda do mesmo.
Nesse sentido:
“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS – BINÔMIO POSSIBILIDADE/NECESSIDADE - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. GUARDA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS AUSENTES - URGÊNCIA OU RISCO DE DANO NÃO COMPROVADOS - DECISÃO MANTIDA. Os alimentos provisórios devem obedecer ao binômio possibilidade/necessidade, de acordo com as provas existentes nos autos. Mostra-se temerosa neste momento processual a reforma da decisão agravada, no que tange à fixação da guarda provisória, porquanto necessária maior dilação probatória, notadamente do estudo social do caso.” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0363.14.004054-6/001, Relator(a): Des. (a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/06/2015, publicação da súmula em 10/06/2015)
Dessa feita, por ora, INDEFIRO o pedido de modificação de guarda, porém autorizo que momentaneamente a parte permaneça sob os cuidados do pai, da forma como vem sendo exercida a guarda, o que não encontra empecilho na lei, considerando que ambos os pais exercem o pátrio poder quando não convencionado de forma diferente.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA.
INTIME-SE A PARTE REQUERENTE para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO que designo para a data e horário informados acima, pessoalmente ou representadas por procurador e acompanhadas de Advogado(a) ou Defensor Público, nos termos do artigo 334, do CPC. A solenidade será realizada por videoconferência (via WhatsApp), conforme informações abaixo.
ADVIRTA-SE A PARTE REQUERIDA que o termo inicial para oferecer a contestação será a data da audiência de conciliação ou mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.
ADVIRTAM-SE ÀS PARTES, ainda, que o não comparecimento injustificado da Parte Requerente ou da Parte Requerida à audiência de conciliação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou Estado.
A citação da Parte Requerida deverá ser realizada com antecedência mínima de vinte dias da data da Audiência.
Não havendo acordo em audiência, bem como, havendo o decurso do prazo para pagamento das custas, tornem os autos conclusos para extinção.
Ficam as partes intimadas a apresentarem, no prazo de 48 horas de antecedência da audiência, o contato telefônico indicado para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial quanto à consideração de recusa à participação na audiência.
OBSERVAÇÃO: Para informar/atualizar no processo o número de celular solicitado ou fazer qualquer manifestação/requerimento, a parte poderá ligar para o telefone do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, de segunda a sexta entre 8h e 12h: (69) 3416 -1740 (não está ocorrendo atendimento presencial durante o período de prevenção ao coronavírus), ou pelo E-mail: cejuscopo@tjro.jus.br.
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência (art. 2°, § 2°, Prov. 018/2020-CG)
3. Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento (art. 2°, § 3°, Prov. 018/2020-CG);
4. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
5. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
6. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG),
7. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, carta de preposto, atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil);
8. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
9. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
10. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG);
12. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG);

13. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
14. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG).
Pratique-se e expeça-se o necessário.p
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7004453-54.2019.8.22.0004 Classe Monitória Assunto Nota Promissória Requerente DIOCLECIO CANDIDO HENRIQUE, CPF nº 66442346234, AV DUQUE DE CAXIAS 2043 NOVA OURO PRETO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS, OAB nº RO3015 Requerido(a) CLAUDIVAN DO NASCIMENTO Advogado(a) MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº RO4760
Vistos.
INTIME-SE pessoalmente a parte requerente DIOCLECIO CANDIDO HENRIQUE para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento à ação, promovendo os atos e as diligências que lhe cabem através de seu advogado constituído nos autos, sob pena de extinção da ação por abandono da causa, nos termos do Art. 485, § 1º, do CPC.
Se decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 0001893-06.2015.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Restabelecimento, Pensão Requerente GERALDO CANDIDO DE SOUZA, CPF nº 18352860895 Advogado(a) PAULO DE JESUS LANDIM MORAES, OAB nº RO6258A, SONIA CRISTINA ARRABAL DE BRITO, OAB nº RO1872A Requerido(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL I N S S, CNPJ nº DESCONHECIDO Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Retifique-se a autuação para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Nos termos da Resolução PRES/INSS nº 691/2019, intime-se o INSS, através da Procuradoria Geral Federal, para no prazo de 15 dias implementar o benefício em favor do(a) autor(a), sob pena de sua conduta ser considerada ato atentatório ao exercício da jurisdição podendo ser arbitrada multa por descumprimento, sem desconsiderar outras penalidades de natureza administrativa e criminal, nos termos do art. 14, parágrafo único do CPC.
Comprovada a implantação, deverá o exequente, no prazo de 15 dias apresentar o cálculo dos valores, sob pena de extinção e arquivamento.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7001641-39.2019.8.22.0004 Classe Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Assunto Alimentos, Expropriação de Bens Requerente D. R. D. A. M., RUA B 2, CASA N 25, CASA SETOR 05 - 76923-000 - VALE DO PARAÍSO - RONDÔNIA Advogado(a) DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA Requerido(a) E. M. P., CPF nº 82025975287, RUA SOBRAL PINTO 14 BELA FLORESTA - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Defiro o pedido de ID n. 81918411, transfira-se para a conta indicada.
Pratique-se o necessário.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7002263-50.2021.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer Requerente FERNANDA TEIXEIRA CELANTE, CPF nº 93805217234, RUA IPÊ 4301 SETOR 01 - 76923-000 - VALE DO PARAÍSO - RONDÔNIA Advogado(a) FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A Requerido(a) MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO, AVENIDA PARAISO 2601 CENTRO - 76923-000 - VALE DO PARAÍSO - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Vistos.
Diante da quitação integral da dívida executada mediante pagamento de RPV, confirmada pela parte exequente através da petição de ID n. 80730919, DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DIANTE DE SUA PROCEDÊNCIA nos termos do art. 924, II do CPC, dispensado o prazo recursal em razão da ausência de controvérsia.
Sem custas e honorários de sucumbência.
Sentença transitada em julgado neste ato.
Intimem-se.
Procedidos os atos decorrentes, arquive-se.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7001093-09.2022.8.22.0004 Classe Alvará Judicial - Lei 6858/80 Assunto Bem de Família (Voluntário) Requerente CELIO FERNANDO DE FREITAS, CPF nº 00731744241, RUA JOSE MARCELINO 2378 CENTRO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) DEOMAGNO FELIPE MEIRA, OAB nº RO2513A Requerido(a) Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Ao MP para manifestação.
Encaminhem-se os autos.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7006171-86.2019.8.22.0004 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Duplicata Requerente BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 05662861000400, AV. DANIEL COMBONI 539 JARDIM TROPICAL - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA, OAB nº RO2027A Requerido(a) JOSE RONES MARTINS GOMES, CPF nº 88307344204, LINHA 81/76, KM 16, GLEBA 20 S 0 ZONA RURAL - 76926-000 - MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Não há óbice a realização da diligências pleiteada no ID n. 82860987.
Promova a parte o recolhimento da taxa judiciária necessária para realização da diligência.
Prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 0002541-59.2010.8.22.0004 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Contratos Bancários Requerente BANCO DO BRASIL, QUADRA 01, BLOCO C, LOTE 32, EDIFÍCIO SEDE III SETOR BANCÁRIO SUL - 73015-132 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL Advogado(a) SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270
PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A Requerido(a) VILSON DO NASCIMENTO
PAPELBRAZ SERVICOS DE RECICLAGEM LTDA - ME
VALDICIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO
GENI RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
INTIME-SE pessoalmente a parte requerente BANCO DO BRASIL para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento à ação, promovendo os atos e as diligências que lhe cabem através de seu advogado constituído nos autos, sob pena de extinção da ação por abandono da causa, nos termos do Art. 485, § 1º, do CPC.
Se decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO. Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: <central_opo@tjro.jus.br>
Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwf Processo 7005621-28.2018.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Aposentadoria por Incapacidade Permanente Requerente VANILZA MARTINS DA SILVA ASSIS, CPF nº 64079848234, LINHA 31, KM 832, GLEBA 12F Lote 50 ZONA RURAL - 76928-000 - TEIXEIRÓPOLIS - RONDÔNIA Advogado(a) ANTONIO ZENILDO TAVARES LOPES, OAB nº RO7056 Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA JOSÉ DE ALENCAR 2094, - DE 1610/1611 A 2317/2318 BAIXA UNIÃO - 76805-860 - PORTO VELHO - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Retifique-se a classe para o cumprimento de sentença.
INTIME-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos termos do art. 535, do CPC.
Se não o fizer ou se concordar com o cálculo apresentado pelo exequente, fica desde logo os cálculos de ID n. 83049495 HOMOLOGADO.
Após, expeça-se requisição, via sistema EprecWeb, para pagamento no prazo de sessenta dias, à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, sob pena de sequestro.
Expedidas as requisições, intimem-se as partes para ciência e correção no prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo encaminhem os autos CONCLUSOS para ASSINATURA E MIGRAÇÃO, via sistema EprecWeb, bem como para suspensão pelo prazo de 60 dias, aguardando o pagamento das requisições.
Intime-se e cumpra-se.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
{{orgao_julgador.juiz}}
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7001511-44.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material Requerente MARIA MEDINA DE SOUZA, CPF nº 77731867234, RUA PRINCESA ISABEL 1324 JARDIM NOVO ESTADO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) FILIPH MENEZES DA SILVA, OAB nº RO5035A
JESSICA KAROLAYNE SOUZA BORGES, OAB nº RO9480 Requerido(a) BANCO DAYCOVAL S/A, AVENIDA PAULISTA 1793, - DE 1047 A 1865 - LADO ÍMPAR BELA VISTA - 01311-200 - SÃO PAULO - SÃO PAULO Advogado(a) URBANO VITALINO DE MELO NETO, OAB nº PE17700
RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A
PROCURADORIA BANCO DAYCOVAL S.A
Vistos.
Cumpria a parte requerida efetuar a entrega do contrato original a ser periciado junto a secretaria do juízo, sendo para tanto intimada por intermédio de seu advogado, via Diário da Justiça, contudo até a presente data não veio informação aos autos, acerca do depósito do mesmo.
Impende colacionar esclarecedores julgados acerca da matéria:
“REVISÃO CONTRATUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - REQUERIMENTO DE PROVAS EM MOMENTO INADQUADO - PRECLUSÃO TEMPORAL. Opera-se a preclusão temporal, prevista no art. 183 do CPC, que consiste na perda do direito de praticar determinado ato após o término do prazo, sendo extemporânea a apresentação de documento após o prazo concedido pelo Juiz. (TJ-MG - AC: 10145120329720002 MG , Relator: Evangelina Castilho Duarte, Data de Julgamento: 11/07/2013, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/07/2013)

PROCESSUAL CIVIL. PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS DO PERITO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO. PRECLUSÃO. PERDA DA PROVA. 1. Perde o direito à prova pericial a parte que não deposita os honorários respectivos, conquanto intimada duas vezes para fazê-lo. 2. Direito à ampla defesa que deve ser exercido nos termos e limites previstos na lei processual. 3. Agravo conhecido e improvido. Unanimidade (TJ-MA - Não Informada: 135132011 MA , Relator: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Data de Julgamento: 07/07/2011, ESTREITO)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL. ARTIGO 183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO DIREITO DE PRATICAR O ATO. DORMIENTIBUS NON SUCURRIT JUS. 1. Se a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo assinado pelo juiz, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa. Inteligência do artigo 183 do CPC. 2. Hipótese na qual a exeqüente não logrou demonstrar, por meio hábil, eventual ocorrência de justa causa capaz de ensejar a devolução do prazo concedido para a sua manifestação, implicando, portanto, a preclusão temporal do direito à prática do ato. Precedentes do STJ. 3. A ausência de impugnação tempestiva em face das informações prestadas pelo INSS atrai a aplicação do brocardo jurídico dormientibus non sucurrit jus. (REsp nº 277393/SP, 2ª Turma, Rel. Ministro Castro Meira, DJU de 06-02-2006, p. 232) (grifado) 4. Apelação improvida. (TRF-4 - AC: 902 SC 2006.72.16.000902-6, Relator: NICOLAU KONKEL JÚNIOR, Data de Julgamento: 21/01/2009, TURMA SUPLEMENTAR)

TRT-PR-27-11-2007 INOBSERVÂNCIA DE PRAZO ASSINADO PARA A PRÁTICA DE ATO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PRECLUSÃO. Compete à parte cumprir a determinação judicial no prazo que lhe foi assinado ou, ainda nesse prazo, justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de preclusão, salvo se comprovar a superveniência de força maior impeditiva, entendendo-se como tal a ocorrência de evento imprevisto, alheio à sua vontade e capaz de impedi-la de qualquer manifestação em Juízo. Operada a preclusão temporal, a parte perde o direito de praticar o ato ou de impugnar a legalidade ou a razoabilidade da determinação. Inteligência do artigo 183 do CPC. Recurso ordinário conhecido e desprovido." (TRT-9 11422006654900 PR 1142-2006-654-9-0-0, Relator: PAULO RICARDO POZZOLO, 3A. TURMA, Data de Publicação: 27/11/2007).

Isto posto, considerando que a parte deixou de cumprir ato que lhe competia, em observância ao teor do disposto no art. 223 do CPC, declaro preclusa a produção da prova pericial, bem como considerado como ilegítima a assinatura aposta no contrato que seria objeto da perícia, o que faço mediante aplicação analógica do disposto nos arts. 231 e 232 do CC.

Decorrido o prazo para eventual inconformismo ou mesmo apresentação de justa causa para não realização do ato, promova-se os autos conclusos para sentença.

Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.

Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.

Joao Valerio Silva Neto

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7004211-90.2022.8.22.0004 Classe Carta Precatória Cível Assunto Intimação, Citação Deprecante BANCO DO BRASIL, CENTRO - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A

PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A Deprecado(a) BRUNO DELFLAXE FAVIN, CPF nº 03173185277, LINHA 24 KM 37 LT 22, GL 12 - 76928-000 - TEIXEIRÓPOLIS - RONDÔNIA

SIDNEI PAULO GONCALVES, CPF nº 10666713707, RUA FLOR DO AMAZONAS sn CENTRO - 76860-000 - CANDEIAS DO JAMARI - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

Vistos.

Cumpra-se a presente Carta Precatória, servindo a inicial de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO e INTIMAÇÃO.

Providencie-se o necessário.

Cumprido o ato deprecado, remeta-se o inteiro teor desta deprecata por meio digital.

Após, arquivem-se.

Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.

Joao Valerio Silva Neto

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7002893-43.2020.8.22.0004 Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto Alienação Fiduciária Requerente ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Advogado(a) AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB nº AC4943 Requerido(a) CLEIDYNEIA DE MORAES VIEIRA, CPF nº 00642149232, R DOS ACACIAS 4580 SETOR 2 - 76923-000 - VALE DO PARAÍSO - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)

Vistos.

Defiro o pedido de ID n. 82749664, e, via de consequência, SUSPENDO o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Intime-se para conhecimento.

Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.

Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.

Joao Valerio Silva Neto

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7003706-02.2022.8.22.0004 Classe Petição Cível Assunto Abatimento proporcional do preço Requerente VINICIUS FERREIRA MANCINI Advogado(a) VIVIANE SILVA CARVALHO SOARES, OAB nº RO10032
TARCIANE APARECIDA CORSINI, OAB nº RO11324 Requerido(a) CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO E ECONOMIA FAMILIAR E SOLIDARIA - CRESOL CONFEDERACAO, CNPJ nº 10398952000169, JOSE CARLOS DAUX 500, COND TECHNO TOWERS SALA 201 202 203 204 ANDAR 2 ANDAR JOAO PAULO - 88030-000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA
MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA., CNPJ nº 05577343000137, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 14171, EDIFICIO ROCHA VERA - ANDAR 19 E 20 VILA GERTRUDES - 04794-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO Advogado(a) TARCISO SANTIAGO JUNIOR, OAB nº MG101313
Data e Hora da Audiência: 24 DE JANEIRO DE 2023, às 08h15min.
Vistos.
CITE-SE A PARTE REQUERIDA.
INTIMEM-SE AS PARTES para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO que designo para a data e horário informados acima, pessoalmente ou representadas por procurador e acompanhadas de Advogado(a) ou Defensor Público, nos termos do artigo 334, do CPC. A solenidade será realizada por videoconferência (via WhatsApp), conforme informações abaixo.
ADVIRTA-SE A PARTE REQUERIDA que o termo inicial para oferecer a contestação será a data da audiência de conciliação ou mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.
ADVIRTAM-SE ÀS PARTES, ainda, que o não comparecimento injustificado da Parte Requerente ou da Parte Requerida à audiência de conciliação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou Estado.
A citação da Parte Requerida deverá ser realizada com antecedência mínima de vinte dias da data da Audiência.
Não havendo acordo em audiência, bem como, havendo o decurso do prazo para pagamento das custas, tornem os autos conclusos para extinção.
Ficam as partes intimadas a apresentarem, no prazo de 48 horas de antecedência da audiência, o contato telefônico indicado para a realização da videoconferência (com o aplicativo WhatsApp), sob pena de o processo ser movimentado para deliberação judicial quanto à consideração de recusa à participação na audiência.
OBSERVAÇÃO: Para informar/atualizar no processo o número de celular solicitado ou fazer qualquer manifestação/requerimento, a parte poderá ligar para o telefone do CENTRO DE CONCILIAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, de segunda a sexta entre 8h e 12h: (69) 3416 -1740 (não está ocorrendo atendimento presencial durante o período de prevenção ao coronavírus), ou pelo E-mail: cejuscopo@tjro.jus.br.
COMO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA: Aguardar chamada de vídeo pelo WhatsApp que receberá no dia e horário marcados.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. Buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar o aplicativo WhatsApp de seu celular ou no computador, a partir do link https://www.whatsapp.com/?lang=pt_br. Se necessário, poderá ser utilizado o aplicativo Hangouts Meet (art. 7°, III, Prov. 018/2020-CG);
2. Estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário (art. 7°, V, Prov. 018/2020-CG);
3. Atualizar o aplicativo no celular ou no computador;
4. Certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência;
5. Certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente;
6. Manter-se em local isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS:
1. As partes e ou seus representantes serão comunicadas pelo seu advogado, que ficará com o ônus de informar a elas o link para acesso à audiência virtual (art. 2°, § 1°, Prov. 018/2020-CG);
2. Se as partes não tiverem um patrono constituído, a intimação ocorrerá por mensagem de texto por meio whatsapp, e-mail, carta ou mandado, nessa respectiva ordem de preferência (art. 2°, § 2°, Prov. 018/2020-CG)
3. Havendo necessidade de intimação de representantes da Defensoria Pública, Ministério Público ou Procuradoria Pública, esta será realizada pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) ou, se não for possível, por e-mail dirigido à Corregedoria do órgão, com confirmação de recebimento (art. 2°, § 3°, Prov. 018/2020-CG);
4. As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 7°, II, Prov. 018/2020-CG);
5. Se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação (art. 7°, IV, Prov. 018/2020-CG);
6. Assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir (art. 7°, VII, Prov. 018/2020-CG),
7. A pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, carta de preposto, atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil);

8. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova (art. 7° IX, Prov. 018/2020-CG);
9. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado (art. 7°, X, Prov. 018/2020-CG);
10. A falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado, no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais (art. 7°, XI, Prov. 018/2020-CG);
11. Durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG);
12. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca (art. 7°, XIII, Prov. 018/2020-CG);
13. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 7°, XVIII, Prov. 018/2020-CG);
14. Se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual (art. 7º, XIX, Prov. 018/2020-CG).
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7000361-28.2022.8.22.0004 Classe Execução de Título Extrajudicial Assunto Cheque Requerente A.M. GALLO REPRESENTACAO EIRELI - ME, CNPJ nº 23778007000134, AVENIDA RONDONIA 4386 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) NADIA DE MOURA SANTOS, OAB nº RO10391 Requerido(a) GESNIEL CARLOS OLIVEIRA DA COSTA, CNPJ nº 35998150000110, RUA RIO DE JANEIRO 782 NOVA OURO PRETO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Diante do peticionado no ID n. 83011117, SUSPENDO o curso do processo por encontrar-se a execução esvaziada, nos termos do art. 921, III do CPC.
Intime-se para conhecimento.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7002721-33.2022.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer Requerente IZALPINO PEDRO DA CUNHA, CPF nº 78427320272, LUIZ VAZ DE CAMÕES 201 BELA FLORESTA - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) ILMA MATIAS DE FREITAS ARAUJO, OAB nº RO2084A Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CNPJ nº 29979036000140, AC ARIQUEMES 3745, AVENIDA TANCREDO NEVES 1620 SETOR INSTITUCIONAL - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Nada mais havendo, arquive-se.
Intime-se para conhecimento.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7003278-20.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Aposentadoria por Incapacidade Permanente Requerente JAIR FAUSTINO DA SILVA Advogado(a) JOZIMAR CAMATA DA SILVA, OAB nº RO7793 Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA

Vistos.
Digam as partes se pretendem o julgamento antecipado da lide ou a produção de outras provas.
Neste último caso, as provas devem ser especificadas e justificada sua necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
Caso as partes pretendam a produção de prova oral, deverão, no mesmo prazo, juntar seu rol das pessoas a serem ouvidas pelo Juízo, informando endereço, e-mails e/ou números de telefone para possibilitar o envio do link da audiência por videoconferência e a entrada na sala da audiência da videoconferência, na data e horário a serem oportunamente agendados. Na mesma oportunidade, deverão as partes qualificarem suas testemunhas.
Intimem-se.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7004779-09.2022.8.22.0004 Classe Monitória Assunto Cheque Requerente ADELI CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ nº 31728114000186, RUA SÃO BENTO 323, - DE 321 AO FIM - LADO ÍMPAR CENTRO - 01011-100 - SÃO PAULO - SÃO PAULO Advogado(a) MARCELO FARINA DE MEDEIROS, OAB nº SP276435
DANILO DA SILVA VIEIRA, OAB nº SP373840 Requerido(a) EDELIRIO NUNES PEREIRA, CPF nº 39781593334, DOS SERINGUEIROS 940 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA Advogado(a) SERGIO BRESSAN MARQUES, OAB nº SP227726 Vistos.
Trata-se de Monitória ajuizada por ADELI CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI em face de EDELIRIO NUNES PEREIRA.
Inicialmente os autos foram distribuídos sob o nº 1085297-17.2021.8.26.0100 no Juízo da 20ª Vara Cível Central Comarca de São Paulo/SP, tendo sido encaminhado a este Juízo por decisão de reconheceu a incompetência daquele Juízo e determinou o declínio de competência.
Anoto que a parte autora obteve, via Agravo de Instrumento, a concessão da gratuidade judiciária naquele Tribunal.
O requerido fora citado, nesta Comarca, mediante carta precatória, tendo apresentado naquele Juízo, Embargos Monitórios, conforme (ID - 83818252, pag. 112/271), que em sede de preliminar arguiu a incompetência relativa, pugnando pela remessa dos autos para esta Comarca, o que foi acatado.
De todo o modo, resta pendente o julgamento dos embargos monitórios apresentados pelo requerido.
Portanto, recebo ação para processamento e julgamento e desde já, mantenho a gratuidade concedida em via recursal no Juízo primeiro, por aproveitamento dos atos já realizados, sendo esta matéria já vista nos autos.
Dito isto, manifestem-se as parte para ratificarem o conteúdo dos autos e não havendo novos requerimentos, façam os autos conclusos para julgamento.
Prazo de 15 dias.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7002701-52.2016.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Cheque, Penhora / Depósito/ Avaliação Requerente NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 21096082934, AV. PARAÍSO 2695 CENTRO - 76923-000 - VALE DO PARAÍSO - RONDÔNIA Advogado(a) ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES, OAB nº RO4197A Requerido(a) JOSIAS SENA RODRIGUES, CPF nº 75267993204, LOTE 41 GLEBA 25-A Lote 41, BAR DO PARAGUAI LINHA 199 - 76923-000 - VALE DO PARAÍSO - RONDÔNIA Advogado(a) EDUARDO CUSTODIO DINIZ, OAB nº RO3332A
JOZIMAR CAMATA DA SILVA, OAB nº RO7793
Vistos.
Não há óbice a realização da diligências pleiteada no ID n. 83104968.
Promova a parte o recolhimento da taxa judiciária necessária para realização da diligência.
Prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 0003601-91.2015.8.22.0004 Classe Execução de Alimentos Assunto Fixação Requerente T. E. D. S. C., RUA GOV. JORGE TEIXEIRA 2608, RUA DOS SERINGUEIROS, 7801 CENTRO - 76926-000 - MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA Advogado(a) DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA Requerido(a) E. M. C., CPF nº DESCONHECIDO, RUA ANDORINHAS 1737, R. RIO GRANDE DO SUL, 3856, SETOR 5, ARIQUEMES SETOR 2 - 76874-062 - ARIQUEMES - RONDÔNIA Advogado(a) GERALDO FERREIRA LINS, OAB nº RO8829
Vistos.
À contadoria para atualização do débito.
Encaminhem-se os autos.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7001311-76.2018.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Restabelecimento, Antecipação de Tutela / Tutela Específica Requerente DELICIO ALVES TEIXEIRA, CPF nº 34841911200, SITIO P/A PALMARES, LOTE 20, GLEBA 05 ZONA RURAL - 76924-000 - NOVA UNIÃO - RONDÔNIA Advogado(a) JHONATAN APARECIDO MAGRI, OAB nº RO4512 Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Diante do peticionado no ID n. 83081563, expeçam-se os requisitórios devidos.
Pratique-se o necessário.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7001231-44.2020.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Cível Assunto Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas Requerente E. G. R. D. S., RUA DA GARAPA 3478, RONDOMINAS CENTRO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
M. V. R. D. S., RUA DA GARAPA 3478, RONDOMINAS CENTRO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
M. C. R. D. S., RUA DA GARAPA 3478, RONDOMINAS CENTRO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA Requerido(a) A. P. D. S., CPF nº 38672308204, RUA PASTOR EMILIANO ALVES DE ARAUJO 2222, LOTE 07 LOTEAMENTO RONDON - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA Advogado(a) CAIRO DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO9253
LUIZ HENRIQUE FARIAS DA SILVA, OAB nº RO9264
Vistos.
Digam as partes se pretendem a produção de outras provas além das constantes dos autos, justificando a necessidade e conveniência, sob pena de indeferimento.
No prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.
Intime-se.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 0000538-92.2014.8.22.0004 Classe Execução Fiscal Assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal) Requerente DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO Advogado(a) PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO Requerido(a) ANTONIO EVANDO DE QUEIROZ, CPF nº 34959114215, AV. RIO BRANCO 2355, R. JORGE TEIXEIRA,FRENTE BAR SÃO JOSÉ/R. SANTA EFIGENIA-NOVA UNIÃO CENTRO - 76926-000 - MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S) Vistos.

Trata-se de Execução Fiscal ajuizado por DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO em face de ANTONIO EVANDO DE QUEIROZ.
No ID. 83310180 a parte exequente postulou pela pesquisa junto à Receita Federal a fim de apresentar as três últimas declarações, porém feita a pesquisa restou infrutífera, posto que a parte executada não apresentou declaração, conforme detalhamentos juntados aos autos.
Intime-se a parte exequente a se manifestar no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento sem baixa.
Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7001891-09.2018.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária Requerente MARILZA LIMA DA SILVA, CPF nº 72924055253, RUA PROJETADA 02 66 BOA ESPERANÇA - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) TEREZINHA MOREIRA SANTANA, OAB nº RO6132A
LARA MARIA MONTEIRO FRANCHI NUNES, OAB nº RO9106 Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA MARECHAL RONDON 870 1 andar CENTRO - 76900-082 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Verifique-se a CPE se houve o pagamento das RPV's, certificando-se nos autos.
Após, tornem conclusos para deliberação.
Pratique-se o necessário.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL (JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7002696-20.2022.8.22.0004 Classe Procedimento Comum Infância e Juventude Assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer Requerente L. G. S. D. M. Advogado(a) LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA, OAB nº RO10354 Requerido(a) ESTADO DE RONDONIA Vistos.
Trata-se de Procedimento Comum Infância e Juventude ajuizado por L. G. S. D. M. em face de ESTADO DE RONDONIA.
Na Decisão de ID;79032262, foi determinada a intimação da parte autora para apresentar emenda à inicial, para o fim de trazer documentação hábil a demonstrar a recusa de atendimento estatal em hospital público ou conveniado por falta de vagas ou recursos, sob pena de indeferimento da petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial.
A parte requerente interpôs o AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806787-57.2022.8.22.0000, contra a referida Decisão, sendo-lhe negado provimento ao recurso pela 1ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
O prazo para apresentação da emenda à inicial decorreu in albis.
DECIDO.
De acordo com o artigo 321 do Código de Processo Civil/2015,
"O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado".
Acrescenta o parágrafo único do referido artigo que:
"Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".
No presente caso, a parte autora foi intimada para emendar a inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. No entanto, a parte requerente, apesar de intimada, deixou transcorrer in albis o prazo sem dar andamento ao feito descumprindo a determinação de emenda.
Desta forma, não cumprida a ordem judicial de emenda à inicial, deve a petição inicial ser indeferida, nos termos do artigo 330, IV, do Código de Processo Civil/2015.
Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, IV, ambos do CPC, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.485, I do mesmo Código.
Sem custas e honorários.
Intime-se.
Transitada em julgado esta decisão, arquive-se.
Pratique-se o necessário.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7003395-16.2019.8.22.0004 Classe Cumprimento de sentença Assunto Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Restabelecimento, Antecipação de Tutela / Tutela Específica Requerente WANDERLEI LIMA DE JESUS, CPF nº 65201990282, RUA JOAO XXIII 897 LIBERDADE - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) JHONATAN APARECIDO MAGRI, OAB nº RO4512 Requerido(a) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado(a) PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Vistos.
Defiro o pedido de ID n. 80360120.
Pratique-se o necessário.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
2ª VARA CÍVEL
Av. Daniel Comboni, 1480, 1º Andar. Fórum Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes. 76920-000. Ouro Preto do Oeste-RO.
Tel.: (69) 3416-1710. E-mail: central_opo@tjro.jus.br. Balcão Virtual: https://meet.google.com/hse-qgtk-uwfProcesso 7003355-05.2017.8.22.0004 Classe Monitória Assunto Títulos de Crédito, Requisitos, Espécies de Títulos de Crédito, Penhor, Direitos e Títulos de Crédito, Provas, Depoimento, Pagamento Atrasado / Correção Monetária Requerente UNIMED CENTRO RONDONIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ nº 00697509000135, AVENIDA TRANSCONTINENTAL 1019, - DE 849 A 1019 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76900-091 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA Advogado(a) CLEBER CARMONA DE FREITAS, OAB nº RO3314A Requerido(a) LETHICIA SILVA BATISTA, CPF nº 02818491290, AVENIDA MARECHAL RONDON 784, CASA ALVORADA - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA Advogado(a) SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Não há óbice a realização da diligências pleiteada no ID n. 83112426.
Promova a parte o recolhimento da taxa judiciária necessária para realização da diligência.
Prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se.
Serve a presente de MANDADO/OFÍCIO/CITAÇÃO/INTIMAÇÃO e CARTA PRECATÓRIA.
Ouro Preto do Oeste, 7 de novembro de 2022.
Joao Valerio Silva Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE PIMENTA BUENO

1ª VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 1ª Vara Criminal
Rua Casimiro de Abreu, nº 237, Bairro Centro, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Não informado
Número do processo: 7000654-80.2022.8.22.0009
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Polo Ativo: EDNA MARA NUNES PEREIRA, Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEBORA CRISTINA MORAES, OAB nº RO6049, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: GABRIEL HENRIQUE SANTOS SOUZA
ADVOGADOS DO DENUNCIADO: JAQUELINE MARTINS PIRES LUZ, OAB nº RO11698, LARISSA LIMA DA SILVA, OAB nº RO11694
A Defesa peticionou nos autos, no ID 83682716, requerendo seja oficiado a POLITEC a fim de que encaminhe os laudos periciais faltantes, e por conta da suposta falta dos laudos periciais, a redesignação da audiência de instrução e julgamento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/11/2022.
Verifico que a Defesa aponta o texto constante do LAUDO DE EXAME DE EFICIÊNCIA E CONSTATÇÃO DE SANGUE N. 161/2022 - anexado no ID 73457928, pelo qual apresenta respostas quanto às perguntas relativas à faca apreendida, e informa que os demais objetos, no caso, toalha de banho marca santista, calça marrom, e camiseta masculina, cor preta, itens 3, 4 e 5, foram encaminhados ao INSTITUTO LABORATORIAL CRIMINAL / IDNAC, através do Ofício n. 515/2022-POLITEC-NPERCCAC, por conta dos quesitos 3 e 4.
3.Apresenta(m) Vestígios de sangue? Resposta: A faca apresentou resultado negativo para sangue humano. Os demais objetos

registrados nas imagens 3, 4 e 5, foram encaminhados ao INSTITUTO LABORATORIAL IDNAC para os exames técnicos especializados. 4 Resposta: Em caso positivo, tem esse sangue características de sangue humano? Resposta: Será respondido pelos Peritos do Instituto Laboratorial/IDENAC em PVH. Com isso a Defesa alega que não consta nos autos o retorno da perícia dos objetos encaminhados a Porto Velho para perícia especializada.

Assim, de imediato e a fim de atender ao requerido o cartório prontamente anexou aos autos o LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL N. 120/2022/IDNAC/POLICTEC/RO (ID 83765384) - de constatação de sangue humano, pelo qual se apresentou o seguinte resultado:

POSITIVO para Sangue humano no item 2.1.1 (calça).

NEGATIVO para sangue humano no material dos itens 2.1.2 e 2.1.3.

Ocorre que após a anexação do laudo pericial, e intimação das partes, em análise mais apurada dos autos, constatei que já consta nos autos, no ID n. 76148150, o referido laudo pericial, assim, intimadas as partes, resta aguardar a data designada para a realização da audiência.

Por fim, a Defesa também alega que não consta laudo pericial acerca da extração de dados do aparelho celular do réu, entretanto, em resposta à solicitação deste juízo (ID 83403864), a Autoridade Policial oficiou (ID 83462824) informando que "no que se relaciona ao aparelho celular apreendido do suspeito, a análise completa do aparelho já consta do Relatório n. 6/2022/SEVIC, de fls. 75/92." - (ID 68693821), não havendo portanto, a priori razões para se redesignar a audiência, uma vez que assim como laudo pericial de presença de sangue, laudo de perícia n. 120/2022, o relatório n. 6/2022/SEVIC, já se encontram nos autos.

Desta forma, ante o exposto, INDEFIRO o pedido da Defesa, e mantenho a audiência de instrução ora designada para o dia 10/11/2022, às 08h30min.

Intime-se a Defesa e cientifique-se o Ministério Público.

Pimenta Bueno, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Roberta Cristina Garcia Macedo

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Vara Criminal de Pimenta Bueno

Av. Pres. Kennedy, 1065 - Pioneiros

Tel. 69 3452-0923, e-mail: pbw1criminal@tjro.jus.br

Processo : 7005640-77.2022.8.22.0009

Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia

REU: CARLOS CENTURIAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado do(a) REU: DEBORA CRISTINA MORAES - RO6049

Intimação

Fica(m) o(s) RÉU(S), por seu(s) advogado(s), intimado(s) do Despacho prolatado, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal, para:

( ) Ciência

( ) Manifestação

( ) Intimação acerca da R.Sentença

( ) Alegações Finais

(X) Apresentar Resposta à Acusação

( ) Razões de Apelação

( ) Contrarrazões ao Recurso de Apelação

( ) Acerca da Certidão ID

( ) Acerca Petição ID

Pimenta Bueno - RO, 7 de novembro de 2022

ELCIO APARECIDO VIGILATO

(Técnico Judiciário)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMARCA DE PIMENTA BUENO

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Darci Ferreira, Avenida Presidente Kennedy, n. 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, 76970-000 - Fone: (69) 3452-0923 - Email: pbw1criminal@tjro.jus.br

Pimenta Bueno - 1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo: 15 dias)

DE: BRUNO GONCALVES DA SILVA LOIOLA, nascido em 24/07/1989, filho de NELMA APARECIDA DA SILVA LOIOLA, CPF 964.508.512-87, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o acusado acima qualificado de que foram deferidas em favor da Ofendida (L.D.V.P.)., as medidas protetivas a seguir descritas, nos termos do art. 22, incisos II e III, "a", "b" e "c", da Lei n. 11.340/2006 e determinando ao acusado:

a) Proibição do infrator aproximar-se da vítima e de seus familiares, fixando como limite a distância de 300 (trezentos metros); b) Proibição do infrator de proceder contato por qualquer meio de comunicação com a vítima e seus familiares. c) Proibição ao agressor de frequentar locais comumente frequentados pela vítima, como a residência da vítima e de seus familiares, bem como do eventual local de trabalho da ofendida, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica.

OBSERVAÇÃO: As medidas são válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação do requerido.
Advertência:
01) Desrespeitando o infrator as medidas, ora estabelecidas responderá por crime do art. 24-A da Lei n. 11.340/06, sem prejuízo de outras imposições cabíveis ao caso, inclusive ser preso, para garantir a integridade física e moral da vítima e seus familiares.
02) Ressalta-se que aplicação da presente medida poderá ser a qualquer momento revogada, desde que cessada a situação de risco, bem como poderá ser alterada por outra mais rigorosa, uma vez constatada tal necessidade, nos termos do art. 22, §1º da mesma Lei. Destaca-se, ainda, que as medidas são válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação do requerido. No entanto, conforme dispõe o art. 5º da Lei 14.022/2020, estas medidas serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional decorrente da pandemia de Covid-19.
Processo: 7003945-88.2022.8.22.0009
Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)
Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido: B.G.D.S.L.
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Darci Ferreira, Avenida Presidente Kennedy, n. 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, 76970-000 - Fone: (69) 3452-0923.
Pimenta Bueno (RO), 07 de novembro de 2022.
ELCIO APARECIDO VIGILATO
Técnico Judiciário
assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Vara Criminal de Pimenta Bueno
Av. Pres. Kennedy, 1065 - Pioneiros
Tel. 69 3452-0923, e-mail: pbw1criminal@tjro.jus.br7001326-25.2021.8.22.0009
Ação Penal - Procedimento Ordinário
REQUERIDO: HENDER FERRO MARTINEZ, CPF nº 03039679279, RUA RICARDO FRANCO 730 JARDIM DAS OLIVEIRAS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: HENRIQUE SCARCELLI SEVERINO, OAB nº RO2714A, ELESSANDRA APARECIDA FERRO, OAB nº RO4883
Cuida-se os autos de Ação Penal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA em face do réu HENDER FERRO MARTINEZ pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06.
Os autos vieram conclusos para análise de pedido de revogação de medida cautelar diversa da prisão (ID n. 83155731) imposta em desfavor do réu, qual seja, monitoramento eletrônico, no qual a defesa aduz, em síntese, que são inadequadas e que o réu não descumpriu as medidas impostas.
O Ministério Público se manifestou ao ID n. 83598860 pela manutenção da medida cautelar, ante a insuficiência de motivos para sua revogação, bem como para garantir a aplicação da lei penal.
Assim, passo à análise do pedido formulado. Primeiramente, cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°, LVII, assegurou o direito individual fundamental de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. É a consagração, em sede constitucional, da natureza cautelar que envolve toda e qualquer prisão anterior ao trânsito em julgado, que só se justifica quando fundada na demonstração específica da necessidade, razoabilidade e proporcionalidade do cárcere ao resultado útil do processo penal ou da segurança pública.
Destaca-se ainda, que para a cominação de medidas cautelares diversas da prisão há necessidade de demonstração da adequação, pois “as medidas cautelares deverão ser aplicadas observando-se a adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado” (art. 282, II do Código de Processo Penal). Trata-se da adequação qualitativa da medida, adequação quantitativa da medida e adequação subjetiva da medida, condicionada à apreciação do caso concreto.
Como dito, embora exista a valoração subjetiva da medida, devemos nos afastar do direito penal do autor, não impondo medidas mais drásticas unicamente pelas suas condições pessoais, como extensa ficha de antecedentes, personalidade voltada para ocrime, dentre outros. A análise da concessão merece maior objetividade e correlação com o caso concreto.
Ainda, para seu deferimento, é necessária a comprovação da sua necessidade concreta, ou seja, instigar seu meio escolhido é apto a alcançar a finalidade almejada.
O art. 282, §5° do Código de Processo Penal dispõe que “O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem”.
No entanto, entendo não ser o caso de revogação das medidas cautelares, uma vez que não houve qualquer alteração dos fatos que fundamentaram sua decretação.
In casu, apesar da inexistência de descumprimentos da medida, é imputado ao réu a prática do crime de tráfico de drogas, que vendeu e mantinha em depósito considerável quantidade de entorpecente e simulacros de fuzil, bem como realizava a venda destas à adolescentes, justificando assim a medida.
Pelo exposto, MANTENHO as medidas cautelares diversas da prisão em desfavor do acusado.
Intime-se as partes da presente decisão.
Serve a presente como mandado e/ou expeça-se o necessário.
Cumpra-se, após conclusos para sentença.
Pimenta Bueno, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Roberta Cristina Garcia Macedo
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Vara Criminal de Pimenta Bueno
Av. Pres. Kennedy, 1065 - Pioneiros
Tel. 69 3452-0923, e-mail: pbw1criminal@tjro.jus.br
Processo : 7001766-84.2022.8.22.0009
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: Delegacia de Policia Civil de Pimenta Bueno e outros
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PENA EXTINTA): LAZARO ALEXANDRE QUEIROZ
Advogados do(a) EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (PENA EXTINTA): SALVADOR LUIZ PALONI - SP81050-A, RONIELLY FERREIRA DESIDERIO - RO9944, MARTA MARTINS FERRAZ PALONI - RO1602
Intimação VIA SISTEMA-DJE
Finalidade: Intimar o Procurador da parte Requerida, no prazo legal, acerca da R.Decisão (ID 83831472).
Pimenta Bueno - RO, 7 de novembro de 2022
RENATO JOSE CUSINATO
(Técnico Judiciário)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Vara Criminal de Pimenta Bueno
Av. Pres. Kennedy, 1065 - Pioneiros
Tel. 69 3452-0923, e-mail: pbw1criminal@tjro.jus.br7002290-81.2022.8.22.0009
Inquérito Policial
INDICIADO: LUIZ CARLOS FERNANDES, CPF nº 03074535881, DAS CODORNAS SN, GLEBA 5 LOTE 95 JD JORGE TEIXEIRA - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO INDICIADO: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO, OAB nº RO3164
Cuida-se de Inquérito Policial que investiga LUIZ CARLOS FERNANDES pela possível prática do crime de receptação. Os autos vieram conclusos para análise de pedido de restituição do veículo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, RENAVAM 00251038572, Cor Prata, Chassi 8AJFZ29G4A6112938, Placa NTT7087, tendo a defesa alegado, em síntese, que o investigado é proprietário de boa fé, que o veículo está se deteriorando no pátio da delegacia ante o excesso de prazo na conclusão do procedimento inquisitivo (ID n. 81779053).
O Ministério Público se manifestou ao ID n. 82317543 pelo indeferimento do pedido de restituição, ante a importância do veículo na produção de provas, bem como que os documentos apresentados são insuficientes para comprovar a propriedade do bem.
Assim, passo à análise do pedido formulado. Primeiramente, o Código de Processo Penal, em seu art. 120, assegura o direito do indivíduo de reaver, quando cabível, bem apreendido, caso inexista dúvida quanto ao direito do reclamante. Outrossim, o art. 118 do mesmo código determina que para a restituição a coisa não pode interessar ao processo. No entanto, entendo não ser o caso de restituição do objeto apreendido, uma vez que não houve a demonstração do direito alegado e o objeto ainda interessa ao processo.
Quanto ao direito de restituição previsto no art. 120 do CPP, verifico que não ficou demonstrado a propriedade do veículo, vez que a procuração, fundamental para comprovação da propriedade, encontra-se ilegível, gerando dúvida quanto ao direito do reclamante. Ainda, para que a restituição seja cabível é fundamental que a coisa não interesse aos autos, conforme art. 118 do CPP, no presente caso o veículo interessa a investigação, uma vez que está pendente de perícia.
Portanto verifica-se que a restituição é indevida, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de restituição do veículo automotor.
Expeça-se ofício à POLITEC para que apresente laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. Não sendo apresentado, intime-se pessoalmente o Sr. Perito para que apresente laudo pericial, no mesmo prazo, sob pena de responsabilização. Serve a presente como ofício.
Outrossim, verifico que foi indeferido o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo investigado em decorrência do pedido de restituição, ocasião em que houve o pagamento de custas processuais (ID n. 76335539), ocorre que inexiste previsão legal para cobrança de custas processuais nos casos de restituição. Assim, informo ao requerente que, querendo, poderá solicitar a devolução das custas por meio de SEI, conforme Instrução n. 009/2010-PR. Saliento que, eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas diretamente com o cartório.
Intime-se as partes da presente decisão.
Serve a presente como mandado, ofício e/ou expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Pimenta Bueno, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Roberta Cristina Garcia Macedo
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Vara Criminal de Pimenta Bueno
Av. Pres. Kennedy, 1065 - Pioneiros
Tel. 69 3452-0923, e-mail: pbw1criminal@tjro.jus.br
Processo : 0000766-76.2019.8.22.0009
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: JULIANO COL DEBELLA
Advogado do(a) REQUERIDO: ROBERTO CARLOS MAILHO - RO3047
Intimação VIA SISTEMA-DJE
Finalidade: Intimar o Procurador da parte Requerida, no prazo legal, acerca da R.Decisão (ID 83833000).
Pimenta Bueno - RO, 7 de novembro de 2022
RENATO JOSE CUSINATO
(Técnico Judiciário)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Vara Criminal de Pimenta Bueno
Av. Pres. Kennedy, 1065 - Pioneiros
Tel. 69 3452-0923, e-mail: pbw1criminal@tjro.jus.br
Processo : 7002290-81.2022.8.22.0009
Classe : INQUÉRITO POLICIAL (279)
REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia
INDICIADO: LUIZ CARLOS FERNANDES
Advogado do(a) INDICIADO: SANDRA PIRES CORREA ARAUJO - RO3164
Intimação VIA SISTEMA-DJE
Finalidade: Intimar o Procurador da parte Requerida, no prazo legal, acerca da R.Decisão (ID 83834230).
Pimenta Bueno - RO, 7 de novembro de 2022
RENATO JOSE CUSINATO
(Técnico Judiciário)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Vara Criminal de Pimenta Bueno
Av. Pres. Kennedy, 1065 - Pioneiros
Tel. 69 3452-0923, e-mail: pbw1criminal@tjro.jus.br
Processo : 0001045-28.2020.8.22.0009
Classe : INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Ministério Público do Estado de Rondônia
INDICIADO: JOSE VIEIRA FILHO
Advogado do(a) INDICIADO: FABIANE ALVES SUSZEK - RO9270
Intimação
Fica(m) o(s) RÉU(S), por seu(s) advogado(s), intimado(s) do Despacho prolatado, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal, para:
(X) Ciência
( ) Manifestação
( ) Intimação acerca da R.Sentença
( ) Alegações Finais
( ) Apresentar Resposta à Acusação
( ) Razões de Apelação
( ) Contrarrazões ao Recurso de Apelação
( ) Acerca da Certidão ID
( ) Acerca Petição ID
Pimenta Bueno - RO, 7 de novembro de 2022
ELCIO APARECIDO VIGILATO
(Técnico Judiciário)

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - Juizado Especial
AvenidaPresidenteKennedy,nº1065,BairroBairrodosPioneiros,CEP76970-000,PimentaBueno7002782-44.2020.8.22.0009Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
AUTOR: R. H. COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME, RUA CASSEMIRO DE ABREU 57, FONE (69) 3451-5555 PIONEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SUZAN DENADAI COSTA, OAB nº RO10216
POLO PASSIVO
REU: ALINE SANTOS DE JESUS, RUA ALCINDA RIBEIRO DE SOUZA 113 ALVORADA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
VALOR DA CAUSA: R$ 3.024,31
Despacho SERVIDO COMO MANDADO.
1. Trata-se de cumprimento de sentença por descumprimento de acordo firmado entre as partes, no valor atualizado de R$ 4.747,90.
2. INTIME-SE o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça a obrigação, nos termos do artigo 523 do CPC, adimplindo o montante da dívida, corrigido e atualizado nos termos da memória de cálculo apresentada pela exequente.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos os autos para análise do pedido de bloqueio.
4. Retifique-se o valor da causa e a classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
SERVE COMO AR CARTA/MANDADO INTIMAÇÃO/PRECATÓRIA.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7005593-40.2021.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
REQUERENTE: R. V. DE ARAUJO DISTRIBUIDORA - ME, AV. CARLOS GOMES 1176, A NOVA PIMENTA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: BEATRIZ MUBARAC DE ALMEIDA, OAB nº RO11130, FERNANDA MUBARAC DE ALMEIDA, OAB nº RO8779
POLO PASSIVO
REQUERIDO: CRISTIANE DOS SANTOS FAGUNDES, AV. MACEIÓ 818 NOVA PIMENTA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
R$ 1.135,19
SENTENÇA
Considerando que a parte Autora requereu a extinção do feito, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil e Enunciado nº 90 do FONAJE.
Sem custas.
Publicada e Registrada eletronicamente.
Arquive-se o processo, independente do trânsito em julgado da sentença.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7002844-16.2022.8.22.0009 Execução de Título Extrajudicial
POLO ATIVO
EXEQUENTE: VITRINE MODAS LTDA - EPP, RUA CASSIMIRO DE ABREU 133 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARIANA PILONETO FARIAS, OAB nº RO8945, MONALISA SOARES FIGUEIREDO ANDRADE, OAB nº RO7875
POLO PASSIVO
EXECUTADO: DREISON ANDRIEL DA SILVA, AVENIDA RECIFE 2068, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 780 NOVA PIMENTA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da Causa: R$ 156,93
DESPACHO
Vistos.
Comprovada a negativa administrativa do INSS/CAGED
Defiro o pedido de Id 83622157.
Solicite-se ao INSS/CAGED que informe se o EXECUTADO DREISSON ANDRIEL DA SILVA CPF 036.054.922-58 , possui vínculo empregatício ativo, caso positivo, informar com qual empresa.
Concedo prazo de 15 dias para a resposta.
Consigno que cabe à parte interessada o envio e protocolo do presente expediente no INSS/CAGED, o que deve ser comprovado nos autos.
Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção.
SERVE COMO CARTA AR/MANDADO/PRECATÓRIA.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno 7000405-66.2021.8.22.0009 Execução de Título Extrajudicial
POLO ATIVO
EXEQUENTE: DEIA CRISTINA PINHO BARBOSA SILVA, RUA ACRE 65 PIONEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FABIANE ALVES SUSZEK, OAB nº RO9270
POLO PASSIVO

EXECUTADO: LEONARDO GOMES NOGUEIRA VARGAS REZENDE, A SETE DE SETEMBRO 3046 CAIXA D AGUA - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Sentença
As partes informaram a composição por meio de acordo extrajudicial, requerendo a homologação, nos termos da petição juntada nos autos de ID 83748608.
Assim, HOMOLOGO, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, o acordo entabulado, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas.
Havendo descumprimento admito o prosseguimento nos mesmos autos devendo virem conclusos para decisão.
Publicada e Registrada eletronicamente.
Arquivando-se, independentemente do trânsito em julgado.
SERVE COMO INTIMAÇÃO VIA DJE.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno 7002609-83.2021.8.22.0009 Cumprimento de sentença
POLO ATIVO
REQUERENTE: DEIA CRISTINA PINHO BARBOSA SILVA 22087774846, RUA PADRE ADOLFO RHOL 678 SALA 01, - DE 416/417 A 848/849 CASA PRETA - 76907-566 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FABIANE ALVES SUSZEK, OAB nº RO9270
POLO PASSIVO
REQUERIDO: LEANDRO HOLANDER LAUWERS, BR 364 SUMAP 549, NÃO INFORMADO BELA VISTA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Sentença
As partes informaram a composição por meio de acordo extrajudicial, requerendo a homologação, nos termos da petição juntada nos autos de ID 83817579.
Assim, HOMOLOGO, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, o acordo entabulado, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas.
Havendo descumprimento admito o prosseguimento nos mesmos autos devendo virem conclusos para decisão.
Publicada e Registrada eletronicamente.
Arquivando-se, independentemente do trânsito em julgado.
SERVE COMO INTIMAÇÃO VIA DJE.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno
Fone: (069) 3341-3021/3022 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br.
AUTOS: 7004369-33.2022.8.22.0009
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: LINCOLN BONELA CANUTO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ESTEFANIA SOUZA MARINHO, OAB nº RO7025, LUCAS GATELLI DE SOUZA, OAB nº RO7232
EXECUTADO: R. B. ALVES COMERCIO DE FLORES NATURAIS, MARECHAL RONDON 237, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 780 DOS PIONEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
DESPACHO
A parte autora requer prazo para informar endereço atualizado da requerida, DEFIRO o pedido.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada aos autos do endereço atual da requerida.
Com a informação, redesigne-se audiência e cumpra-se o disposto no Despacho inicial.
Intime-se a autora da nova data da audiência de conciliação a ser designada pela CPE.
Não havendo manifestação, tornem os autos conclusos para EXTINÇÃO.
Intime-se.
Serve como intimação no DJE.
Pimenta Bueno- , 7 de novembro de 2022.
Wilson Soares Gama
Juiz de direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7005701-35.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
REQUERENTE: DANIEL GOMES MACHADO, AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS 549 APIDIA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: BRUNO MARCONDES DOS SANTOS, OAB nº RO11832
POLO PASSIVO
REQUERIDO: PIMENTA BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, AV. CASTELO BRANCO 780 PIONEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495
Valor da Causa: R$ 10.210,96
DESPACHO
Vistos,
Esclareço a ré, que a liminar de ID 82955234 determinou a expedição de ofício diretamente ao SPC/SCPC/SERASA , para suspender os débitos ora postos em juízo, não sendo uma determinação direta a ré, sendo desnecessária a dilação processual.
Aguarde-se a realização da solenidade conciliatória.
SERVE COMO CARTA AR/MANDADO/PRECATÓRIA.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno 7003475-57.2022.8.22.0009 Execução de Título Extrajudicial
POLO ATIVO
EXEQUENTE: E D BRUNO OTICA - ME, SHOPPING BÉRTOLI 679 PIONEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MONALISA SOARES FIGUEIREDO ANDRADE, OAB nº RO7875, MARIANA PILONETO FARIAS, OAB nº RO8945
POLO PASSIVO
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO VICENTE PAULINO, RUA RICARDO FRANCO 692 JD OLIVEIRAS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Sentença
As partes informaram a composição por meio de acordo extrajudicial, requerendo a homologação, nos termos da petição juntada nos autos de ID 83790315.
Assim, HOMOLOGO, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, o acordo entabulado, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas.
Havendo descumprimento admito o prosseguimento nos mesmos autos devendo virem conclusos para decisão.
Publicada e Registrada eletronicamente.
Arquivando-se, independentemente do trânsito em julgado.
SERVE COMO INTIMAÇÃO VIA DJE.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7003726-75.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
POLO ATIVO
REQUERENTES: O. A. L. -. E., AVENIDA CARLOS DORNEJE 1364, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 780 CTG - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, E. C. D. O., RUA 21 DE ABRIL CASA 01 BNHI - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: DEBORA CRISTINA MORAES, OAB nº RO6049
POLO PASSIVO
REQUERIDO: D. E. D. T. -. D., AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 870, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 780 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
SENTENÇA
“O juiz não tem de mostrar quanto direito ele sabe, mas o direito que a parte pede.” (Rui Barbosa)

Vistos.
Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/2009.
Decido.
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto por se tratar de matéria de direito, desnecessária a produção de prova oral.
Cuida-se de ação de obrigação de fazer proposta por Emerson C. de Oliveira contra Detran/RO objetivando a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo Ford Ranger XLT, fabricação 2022, modelo 2023, adquirido em nome da pessoa jurídica Oliveira Atacarejo Ltda.
O Autor afirma que foi atribuído para o seu veículo a placa RSV-7F24, cuja letra ‘‘V’’ e número ‘‘24’’, no seu dizer, faz menção vexatória e preconceituosa ao homossexualismo.
Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de alteração da numeração da placa não é irreversível, notadamente porque a própria Coordenadoria do Renavam/DetraN/RO informou sobre a possibilidade de cancelamento do primeiro emplacamento mediante decisão judicial, conforme Processo Administrativo SEI: 0010.080726/2022-12. Vejamos:
Despacho
Informamos que o cancelamento de processo de 1º emplacamento do veículo Ford/RangerXLTCD4A32C, Chassi 8AFAR23S7PJ278393, registrado com a placa RSV7F24 somente seria possível antes da confirmação do mesmo, pois a referida placa já se encontra vinculada ao Chassi tanto na BIN quanto na SEFIN.
Observamos que este tipo de demanda é executável apenas por determinação judicial. Élida Regina M. Marques Coordenadora de RENAVAM
Como o Requerido não indicou qualquer vedação legal a atender ao pedido, ao magistrado é dada a prerrogativa de adotar em cada decisão a medida mais justa e equânime, a fim de atender às exigências do bem comum, a teor do art. 6º da Lei 9.099/95.
No caso em testilha, o autor menciona que foi vítima de práticas vexatórias neste município, ocasião em que teve questionada, por meio de conversas de WhatsApp e publicações em redes sociais, sua orientação sexual e fidelidade conjugal, fatos objetos de apuração perante o JECRIM desta comarca, conforme queixa-crime distribuída sob o nº 7005691- 25.2021.8.22.0009.
Menciona, ainda, que a manutenção da placa inicial RSV-7F24 irá lhe causar um profundo constrangimento nos locais por onde transitar com o veículo.
Nesse contexto, observadas as circunstâncias do caso, em que o autor foi vítima de lamentável situação constrangedora e vexatória, justifica-se a alteração pretendida.
Com efeito, deve-se considerar as razões devidamente motivadas, inclusive demonstradas pelos fatos objetos de apuração criminal neste JECRIM, a fim de resguardar a dignidade do autor, além de evitar novas situações vexatórias e constrangedoras.
Isso porque não são raras as notícias veiculadas nos meios de comunicação quanto às agressões e humilhações gratuitas de caráter homofóbico impingidas a outros seres humanos, fato que deve ser impedido pelo Estado.
Aliás, quadra assentar que o Judiciário tem de privilegiar e propiciar a pacificação social, pela resolução de conflitos.
Assim, inexistindo vedação legal quanto à alteração do sistema alfanumérico da placa de automóvel, tenho que o pedido do autor comporta acolhimento a ensejar a substituição da placa de seu veículo, antes que algum evento danoso possa atingi-lo.
Tal medida, precipuamente considerando a excepcionalíssima hipótese dos autos, visa resguardar a imagem do autor e possibilitar a pacificação das relações sociais.
Ademais, com base no art. 375 do CPC, o qual estabelece que o juiz poderá aplicar as regras de acordo com a experiência angariada em seu mister e conforme observação dos acontecimentos corriqueiros.
“Art. 375. O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial”.
Não obstante, subsiste a responsabilidade do autor quanto ao pagamento das taxas referentes ao procedimento de escolha de placa de veículo, ou seja, as taxas são exigíveis do autor.
Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA e outros em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, para reconhecer o direito do autor a alteração dos caracteres alfanuméricos das placas do veículo objeto dos autos.
Determino ao Réu o cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta consistente na adoção de diligências necessárias à substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo Ford Ranger XLT, fabricação 2022, modelo 2023, adquirido em nome da pessoa jurídica Oliveira Atacarejo Ltda EPP, CNPJ 08.309.987/0001-32, viabilizando nova placa, no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa em caso de descumprimento.
Ressalta-se que os serviços deverão ser executados pela autarquia de trânsito, de modo a permitir a substituição da placa do veículo, conforme pleiteado, cabendo ao autor se dirigir ao órgão de trânsito, quando solicitado, para os procedimentos administrativos de praxe e pagamentos das guias necessárias a realização do referido procedimento administrativo.
Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por força do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Intimem-se as partes. Serve-se cópia da presente de intimação (via Pje/Dje).
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7004483-69.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO

AUTOR: CELSO PIRAI, GOIAS 133, CASA RUA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA, OAB nº RO8527
POLO PASSIVO
REQUERIDO: BANCO AGIBANK S.A, RUA SÉRGIO FERNANDES BORGES SOARES 1000, EDIF. PREDIO 12 E-1 DISTRITO INDUSTRIAL - 13054-709 - CAMPINAS - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº BA39401
SENTENÇA
"O juiz não tem de mostrar quanto direito ele sabe, mas o direito que a parte pede." (Rui Barbosa)
Relatório dispensado, com fulcro no art. 38 da Lei 9.099/95.
DECIDO.
O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do art. 355, I, do Código de Processo Civil, porquanto por se tratar de matéria de direito, desnecessária a produção de prova oral.
Ademais, por ser o Magistrado o destinatário da prova, a ele compete indeferir a produção de provas protelatórias ou desnecessárias para a formação do seu convencimento.
PROCESSO CIVIL. PROVA. FINALIDADE E DESTINATÁRIO DA PROVA. A prova tem por finalidade formar a convicção do Juiz. É o Juiz o destinatário da prova. É ele quem precisa ter conhecimento da verdade quanto aos fatos. Se o Juiz afirma que a prova já produzida é suficiente para o deslinde da questão, é porque sua convicção já estava formada. (TRF1 – AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 9476 MG 2008.01.00.009476-3).
O Superior Tribunal de Justiça, como corolário do princípio da razoável duração do processo entende não ser faculdade, mas dever do magistrado julgar antecipadamente o feito sempre que o caso assim permitir.
Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não faculdade, assim proceder (STJ, 4a. Turma, REsp 2.833-RJ, Rel. Min. Sávio de Figueiredo, j. em 14.08.90, DJU de 17.09.90, p. 9.513).
A pretensão autoral visa à declaração de inexistência das dívidas referentes ao contrato de empréstimo, pois afirma não ter realizado a contratação com a ré e, consequentemente, a devolução em dobro da quantia descontada, supostamente indevida, de seu benefício, bem como indenização por danos morais, no montante de R$ 10.000,00, sob o argumento que em momento algum teve a intenção de contratar empréstimo na modalidade cartão de crédito consignado com reserva de margem consignado (RMC).
A ré defende que o contrato foi firmado pelo autor, com o intuito de adquirir um cartão de crédito, tanto que solicitou saque por intermédio do cartão de crédito, cujos valores foram depositados na conta da autora, com desconto mínimo diretamente dos proventos recebidos.
Alega, ainda, que a contratação de empréstimo cartão de crédito permite ao contratante o uso do cartão na forma de saques ou utilização para compras.
Juntou contrato, faturas do cartão de crédito, comprovante de saques e planilha evolutiva da movimentação financeira, bem como a utilização do cartão do comércio local.
Em sede de impugnação, o autor continua afirmando que não firmou contrato de cartão de crédito com a ré na modalidade cartão de crédito consignado.
Pois bem. É certo que há diversas ações em que o consumidor se dirige ao Banco para contratação de empréstimo consignado, porém, acaba saindo com a contratação de um cartão de crédito, cujos valores são debitados parcialmente em folha de pagamento e o restante via fatura, casos em que o cartão nem sempre é desbloqueado ou utilizado pelo contratante.
Em que pese a parte autora alegar que não adquiriu o empréstimo na modalidade contratada, a realidade mostra-se diferente, pois conforme consta nos autos, há expressa e clara menção a forma de contratação, visto que consta no cabeçalho do contrato "TERMO DE ADESÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (…)", e a manifestação da vontade de contratar se confirma com a assinatura.
O Tribunal de Justiça de Rondônia, em casos análogos, já firmou posicionamento no sentido de que, inexistindo vício na contratação entre as partes, deve se observar o princípio do pacta sunt servanda, vejamos:
Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica. Contrato de cartão de crédito consignado. RMC. Prescrição. Relação de trato sucesso. Não ocorrência. Contratação regular. Recurso desprovido.
Por mais que a contratação tenha ocorrido há mais de cinco anos antes da propositura da ação, discute-se contrato de trato sucessivo, pelo que o termo inicial da prescrição é o da última parcela.
Havendo prova da contratação do cartão de crédito com margem consignável, com assinatura do beneficiário, não há que se falar em ilegalidade da RMC, tampouco de dano moral, devendo-se operar o princípio do pacta sunt servanda.
APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7002039-15.2021.822.0004, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 04/08/2022
Apelação cível. Ação declaratória de nulidade. Contrato de cartão de crédito consignado. Reserva de Margem Consignável – RMC. Contratação regular. Repetição do indébito. Indevido. Dano moral. Não configuração. Recurso provido.
Havendo prova da contratação do cartão de crédito com margem consignável, com assinatura do beneficiário, não há que se falar em ilegalidade da RMC, tampouco de dano moral ou repetição de indébito, mormente se considerar que o desconto se efetiva nos termos previamente contratados.
APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7003982-58.2021.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 04/08/2022
Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de relação jurídica. Banco BMG. Contrato de cartão de crédito consignado. RMC. Contratação regular. Recurso desprovido.
Havendo prova da contratação do cartão de crédito com margem consignável, com assinatura do beneficiário, e não demonstrada fraude ou vício capaz de macular a contratação, não há que se falar em ilegalidade da RMC, tampouco de dano moral, devendo-se operar o princípio do pacta sunt servanda.

APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7006151-36.2021.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 22/07/2022

Apelação cível. Cartão de crédito consignado. Margem consignável. RMC. Benefício previdenciário. Relação jurídica comprovada. Assinatura do contratante. Ausência de vício.

Havendo prova da contratação do cartão de crédito com margem consignável, com assinatura do beneficiário, não há que se falar em ilegalidade da RMC, tampouco de dano moral, devendo-se operar o princípio do pacta sunt servanda.

APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7003522-35.2021.822.0019, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 18/07/2022

Desta feita, por toda documentação juntada aos autos, junto ao contrato assinado apresentado pela ré, tem-se que a parte autora tinha conhecimento da existência da modalidade de contratação de cartão de crédito, pois aceitou o contrato, bem como se favoreceu dos valores recebidos a título de saque.

Assim, não restou comprovado, nos autos, que a autora tenha sido induzida em erro, no momento da contratação. A idade, por si só, não gera presunção de que o consumidor não tem condições de ler e entender um contrato.

Inexistindo vício na contratação entre as partes, não há o que se falar em inexigibilidade da relação contratual, haja vista que esteve a todo tempo na esfera de domínio do autor, tampouco em dano moral.

Registre-se que não se desconhece o entendimento que predomina na r. Turma Recursal, o qual era seguido pelo Juízo, porém, revisitando a matéria, conclui-se que o entendimento do e. Tribunal de Justiça revela-se mais acertado.

Ressalte-se que cabe à parte demonstrar o equívoco, o que não se verifica no caso, inclusive, não se pode conceber que todas as partes que ingressam com as demandas nesse sentido tenham sido, de fato, levadas a erro.

Assim, por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, formulado por CELSO PIRAÍ em face de Banco BMG S.A., extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil (2015).

Registrada e Publicada Eletronicamente no Dje.

Intimem-se.

Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .

Wilson Soares Gama

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

Pimenta Bueno - Juizado Especial

7003621-69.2020.8.22.0009 Termo Circunstanciado

POLO ATIVO

AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

POLO PASSIVO

AUTOR DO FATO: JOSE PEREIRA DE SOUZA, RUA ANTÔNIO DE PAULA NUNES 770, (69)9.99830019 PRINCESA ISABEL - 76964-062 - CACOAL - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR DO FATO: MARCUS AURELIO CARVALHO DE SOUSA, OAB nº RO2940

Valor da Causa: R$ 0,00

DESPACHO

Trata-se de autos que pende destinação da madeira apreendida, a qual foi doada ao CENAPE com autorização de venda.

Ocorre que, ao ser apresentado os orçamentos dos interessados pela madeira apreendida, constatou-se que o maior lance foi proposto justamente pelo suposto autor do fato, José Pereira de Souza, o que é, no mínimo, estranho, uma vez que o suposto infrator já teve a madeira retirada de sua posse por estar irregular.

Afim de resolver esse imbróglio, e considerando a boa-fé da instituição beneficiada, intime-a para que realize novos três orçamentos, excluindo-se os três interessados do orçamento anterior (ID 80884079), inclusive e sobretudo o réu, destacando-se a possibilidade de eventual responsabilização penal no caso de constatação de fraude no levantamento para favorecimento do acusado.

Sendo apresentado os novos orçamentos, vista ao M.P.

Esta decisão serve de ofício ao CENAPE.

Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .

Wilson Soares Gama

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

Pimenta Bueno - Juizado Especial

7004612-74.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível

POLO ATIVO

AUTOR: JURANDIR COIMBRA DOS SANTOS, CARLOS GOMES 1145, CASA NOVA PIMENTA - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: CESAR AUGUSTO VIEIRA, OAB nº RO3229A
POLO PASSIVO
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 4.848,00
DESPACHO
SERVE COMO CARTA AR/MANDADO/PRECATÓRIA.
Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, diga o que pretende comprovar com a oitiva das testemunhas arroladas, sob pena de indeferimento.
Após, conclusos.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7003178-50.2022.8.22.0009 Execução de Título Extrajudicial
POLO ATIVO
EXEQUENTE: ANA OLIVIA DE OLIVEIRA SOUZA, RODOVIA BR 364, KM 106, FAZENDA BELA VISTA ZONA RURAL - 76861-000 - ITAPUÃ DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: VALDERIA ANGELA CAZETTA BARBOSA, OAB nº RO5903, BRUNO NEVES DA SILVA, OAB nº RO11544
POLO PASSIVO
EXECUTADOS: COLACO CONSTRUTORA LTDA - ME, RUA BRASILIA 211, SALA 03 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, E J CONSTRUTORA LTDA - ME, RUA BRASILIA 211, SALA 03 BEIRA RIO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: MARIA CRISTINA FEITOSA, OAB nº RO7861
SENTENÇA
Vistos.
O sentenciado, por meio de seu causídico, opôs embargos de declaração em face da sentença homologatória proferida no ID 81264892, onde segundo a embargante este juízo teria inserido a pedido da exequente o seu nome no rol dos inadimplentes, e com a sentença homologatória, não houve a expedição de ofício para retirada do nome do SPC/SERASA.
A embargada devidamente intimada, não se opôs ao pedido da embargante.
Os embargos foram interpostos no prazo legal, contudo não merecem prosperar. Explico.
Nos autos, ao contrário do alegado pelas partes, não houve qualquer negativação promovida pelo juízo nos órgãos de restrição ao crédito, seja neste processo ou em outros, visto que o entendimento do juízo é de que a medida infringe o princípio da celeridade que regem os Juizados, com o risco de acontecer exatamente o que a embargante afirma ter ocorrido.
Assim esclareço as partes, que este juízo apenas emite Certidão de Divida Judicial onde o exequente é quem realiza a negativação do devedor caso queira, ficando também sob sua responsabilidade a baixa com o pagamento.
Ocorre que no caso dos autos, tampouco a Certidão expedida, e analisando o extrato de ID 81114624, verifica-se que inexiste qualquer negativação para o CNPJ consultado.
A única referência do extrato e a informação de que tramita uma ação judicial em desfavor da ré, onde com o arquivamento dos autos, será retirada do sistema de pesquisas.
Assim sendo, é inconcebível requerer ao juízo a expedição de ofício para baixa de uma negativação inexistente.
Desse modo, reconheço os embargos por ser tempestivo, porém NÃO OS ACOLHO, persistindo a sentença tal como está lançada, e que foi devidamente homologada nos termos do acordo firmado entre as partes.
Intime-se.
SERVE A PRESENTE DE OFÍCIO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Processo nº : 7005143-63.2022.8.22.0009
Requerente: LIDIA FERREIRA DA SILVA
Requerido(a): ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE RECORRIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Pimenta Bueno, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Processo n°: 7003246-97.2022.8.22.0009
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MANZOLI
Advogado do(a) AUTOR: MILTON RICARDO FERRETTO - RO0000571A-A
REU: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Pimenta Bueno, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Processo nº : 7001087-84.2022.8.22.0009
Requerente: JUVENAL MEDINA DA CRUZ
Requerido(a): BANCO PAN S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO - CE8502-A, WILSON BELCHIOR - RO6484
Intimação À PARTE REQUERIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, para oferecer, caso queira, impugnação acerca do bloqueio de valores, no prazo de 05 (cinco) dias (§3º).
Pimenta Bueno, 7 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7004682-91.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
REQUERENTE: MARINETE ZANETTE NOVAKOWSKI, AV PARANA sn DISTRITO DE NOVO PARAÍSO - 76977-000 - SÃO FELIPE D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: SIMONE ZANETTE NOVAKOWSKI, OAB nº RO9671
POLO PASSIVO
REQUERIDOS: GENERALI BRASIL SEGUROS S A, AVENIDA BARÃO DE TEFÉ 34, ANDAR 16 SAÚDE - 20220-460 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO, SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, INACIO LUSTOSA 755 SAO FRANCISCO - 80510-000 - CURITIBA - PARANÁ, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA GETÚLIO VARGAS 1420, - DE 1122/1123 AO FIM FUNCIONÁRIOS - 30112-021 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: EVELYSE DAYANE STELMATCHUK, OAB nº PR100778, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289, HELVIO SANTOS SANTANA, OAB nº SE8118, PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
SENTENÇA
"O juiz não tem de mostrar quanto direito ele sabe, mas o direito que a parte pede." (Rui Barbosa)
Relatório dispensado, com fulcro no art. 38 da Lei 9.099/95.
DECIDO.
O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do art. 355, I, do Código de Processo Civil, porquanto por se tratar de matéria de direito, desnecessária a produção de prova oral.
Ademais, por ser o Magistrado o destinatário da prova, a ele compete indeferir a produção de provas protelatórias ou desnecessárias para a formação do seu convencimento.
PROCESSO CIVIL. PROVA. FINALIDADE E DESTINATÁRIO DA PROVA. A prova tem por finalidade formar a convicção do Juiz. É o Juiz o destinatário da prova. É ele quem precisa ter conhecimento da verdade quanto aos fatos. Se o Juiz afirma que a prova já produzida é suficiente para o deslinde da questão, é porque sua convicção já estava formada. (TRF1 – AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 9476 MG 2008.01.00.009476-3).
O Superior Tribunal de Justiça, como corolário do princípio da razoável duração do processo entende não ser faculdade, mas dever do magistrado julgar antecipadamente o feito sempre que o caso assim permitir.
Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não faculdade, assim proceder (STJ, 4a. Turma, REsp 2.833-RJ, Rel. Min. Sávio de Figueiredo, j. em 14.08.90, DJU de 17.09.90, p. 9.513).
Da preliminar de ilegitimidade passiva
A ré, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, arguiu ilegitimidade passiva, pois defende que o retorno dos descontos se deu por culpa de terceiro, uma vez que se deu por força da decisão no processo 7020057-35.2017.8.22.0001, contudo, sendo que após a decisão, não voltou a realizar cobranças, as quais passaram a ser realizadas pelo Estado.

O autor, em sua impugnação, afirma que a ré é legítima para figurar no polo passivo, pois, se beneficiou dos valores e responde objetivamente pela reparação dos danos causados.

Compulsando o feito, verifica-se a autora requereu da ré parte dos valores que foram por ela recebidos, no período em que administrava os contratos, assim, o período analisado será apenas aquele em que as cobranças eram realizadas pela ré Zurick.

Desta feita, a análise se restringe ao período em que a ré atuou como seguradora.

Assim, fica afastada a preliminar de ilegitimidade passiva.

Da preliminar de prescrição

Alega o réu que a pretensão do autor decorre de contrato de seguro, devendo valer a prescrição de um ano, regulada no artigo 206, §3º, IV e V do Código Civil.

A alegação do réu não merece prosperar, vez que se aplica este dispositivo quando a pretensão do segurado ou do segurador estiver relacionada ao próprio objeto do contrato de seguro, bem como podemos depreender, também, do posicionamento a seguir:

(STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1290116 SC 2011/0264011-0 (STJ) PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA E DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. NÃO RENOVAÇÃO. PRESCRIÇÃO. ARTIGOS ANALISADOS: ARTS. 206 , § 1º , II ; E § 3º , V , do CÓDIGO CIVIL e art. 27 DO CDC . 1. Ação anulatória e de obrigação de fazer, ajuizada em 06.06.2007. Recurso especial concluso ao Gabinete em 26.10.2011. 2. Discussão relativa ao prazo prescricional aplicável à pretensão relativa à nulidade de cláusula contratual que permite a não renovação de seguro de vida coletivo e restituição dos prêmios pagos. 3. Inviável o reconhecimento de violação ao art. 535 do CPC quando não verificada no acórdão recorrido omissão, contradição ou obscuridade apontadas pela recorrente. 4. Quando a lei (art. 206 , § 1º , II , do CC/02) fixa os termos iniciais dos prazos de prescrição, deixa evidenciado que a pretensão do segurado - ou do segurador - deve estar relacionada ao próprio objeto do contrato de seguro. 5. A causa de pedir da indenização, na hipótese, é a responsabilidade extracontratual da seguradora, decorrente da alegada abusividade e ilicitude da sua conduta de não renovar o contrato sem justificativa plausível. 6. Tendo em vista a interpretação de caráter restritivo que deve ser feita acerca das normas que tratam de prescrição, dentre as quais está a do art. 206 , § 1º , II , do Código Civil , não é possível ampliar sua abrangência, de modo a abarcar outras pretensões, ainda que relacionadas, indiretamente, ao contrato de seguro. Aplicação, na hipótese, do art. 206 , § 3º , V , do CC/02 . 7. Na hipótese, mesmo que afastada a aplicação do art. 206 , § 1º , II , do Código Civil , fica reconhecida a prescrição trienal. 8. Recurso especial provido.

Também, entendo não ser caso de aplicação da prescrição quinquenal, pois em que pese o Código de Defesa do Consumidor incluir a atividade de seguro como uma relação de consumo, a prescrição de cinco anos disposta no art. 27 da referida lei, será utilizada nos contratos de seguro em que se constata ao menos uma das formas de danos causados ao segurado: ou pelo vício do produto(serviço) ou pelo fato.

No caso em tela, não se retratou o funcionamento inadequado do seguro e nem mesmo falta de funcionamento, mas a reparação de danos em razão de desconto indevido.

Desta forma, a prescrição a ser aplicada no caso será a de 3 (três) anos, que decorre do art. 206, § 3º, V do Código Civil.

Incompetência do Juizado Especial

A ré Generali Brasil Seguros S.A. afirma tratar-se de matéria de competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, entretanto, não consta no rol dos requeridos o Poder Público, razão pela qual não há falar em competência do JEFP.

Do Chamamento ao processo

A ré GENERALI arguiu sobre a necessidade de chamamento do IPERON.

Entretanto, há expressa vedação, conforme disposto no art. 10 da Lei 9.099/95, de modo que fica afastada a preliminar.

Mérito

A pretensão da autora visa ao recebimento de dano moral no valor de R$ 10.000,00, em razão das cobranças indevidas referente ao seguro cancelado, o qual voltou a ser cobrando sem autorização. Requereu, ainda o ressarcimento em dobro do valor cobrado, no total de R$ 9.099,02.

As rés defendem, em síntese, que não tem o dever de restituídos valores requeridos, tampouco pagar indenização por dano moral.

Indiscutível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor quanto aos contratos de seguro. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC)- CONTRATO DE SEGURO - RESILIÇAO UNILATERAL - APLICABILIDADE DO CDC - CLÁUSULAS ABUSIVAS - EXISTÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ - RECURSO DESPROVIDO, COM APLICAÇAO DE MULTA (ART. 557, 2º, DO CPC) .

1. Impossível a revisão do entendimento firmado na Corte de origem acerca da existência de cláusulas contratuais abusivas e descabimento do cancelamento do seguro de maneira unilateral, sob pena de ofensa às Súmulas 5 e 7 do STJ.

2. Recurso a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 23.458 - SC (2011/0156585-7); RELATOR : MINISTRO MARÇO BUZZI)

O Código de Processo Civil estabeleceu no art. 373 o ônus da prova, de modo que ao autor cabe comprovar o fato constitutivo do seu direito e o réu apresentar fato modificativo, impeditivo ou extintivo.

No presente caso, não remanescem dúvidas quanto as cobranças, no entanto, a ré não apresentou contrato ou outro documento que sustente as cobranças realizadas.

O autor, por seu turno, apresenta a notificação emitida pala ré, a qual informou sobre a suspensão do desconto no contracheque “e para reativação da sua garantia securitária” solicitou contato telefônico para esclarecimento.

A partir de então, conforme consta na ficha financeira apresentada pelo autor, os valores deixaram de ser descontados.

No entanto, meses depois, a matrícula 6007 Seguro V.G. (Pecúlio)” voltou a ser descontada.

O fato de ter decorrido anos do retorno dos descontos não significa, por si só, concordância do autor.

Desta feita, o ressarcimento é medida que se impõe. Nesse sentido:
Civil. Contrato. Seguro pecúlio. Cancelamento. Descontos indevidos. Restituição integral. Embargos providos. Os descontos ao seguro pecúlio promovidos depois da ciência, pela seguradora, do pedido de cancelamento pelo segurado são indevidos e comportam restituição integral. (TJ-RO - EI: 20177269320028220001 RO 2017726-93.2002.822.0001, Relator: Juiz Edenir Sebastião A. da Rosa, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 14/08/2007.)
JUIZADO ESPECIAL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. PECÚLIO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. SOLICITAÇÕES DE CANCELAMENTO QUE REMONTAM A SEIS ANOS. NÃO ATENDIMENTO PELA FORNECEDORA. CONTINUIDADE DOS DESCONTOS. PRÁTICA ABUSIVA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR O QUE FOI DESCONTADO INDEVIDAMENTE A PARTIR DO PRIMEIRO PEDIDO DE CANCELAMENTO. NEGATIVA EM ATENDER REITERADOS PEDIDOS DE CANCELAMENTO, MANTENDO-SE O DESCONTO INDEVIDO DE PARCELA SIGNIFICATIVA DA RENDA DE CONSUMIDOR QUE PASSA POR DIFICULDADES FINANCEIRAS. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. VALOR FIXADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE AO DANO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. - Condeno a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, corrigido. - Julgamento na forma do art. 46 da Lei no. 9.099/95. (TJ-DF - RI: 07147234120158070016, Relator: LUIS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 14/10/2015, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 19/10/2015 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)
Para aplicação do disposto no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, necessária a presença dos requisitos: a) cobrança indevida; b) pagamento do valor; c) engano injustificável.
O pagamento dos valores cobrados indevidamente está comprovado nos autos, conforme se vislumbra dos contracheques acostados aos autos.
A ré não apresentou justificativa que a escusasse a aplicação do ressarcimento em dobro, razão pela qual deverá ser aplicado.
Entretanto, conforme decidido quando da análise da preliminar, o valor a ser restituído em dobro se refere aos últimos 3 anos e proporcional ao que cada ré descontou, ou seja, a ré ZURICK, no período anterior a 08/2021, a ré SUDAMÉRICA entre 09/2021 e 02/2022 e a ré GENERALI entre 03/2022 e 07/2022.
No tocante ao dano moral, por outro lado, entendo não ser o caso de aplicação, haja vista que os valores descontados foram de pequena monta, modo que não restou comprovada que tenha atingido direito da personalidade. Ademais, o tempo em que a autora teve descontados os valores, demonstra que não perturbava sua tranquilidade.
Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os réus ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. e GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., a ressarcir a autora MARINETE ZANETTE NOVAKOWSKI, a quantia de R$ 6.967,02, já aplicado o disposto no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, proporcional ao período em que mantiveram a administração do contrato, ou seja, ré ZURICK, no período anterior a 08/2021 e a ré GENERALI entre 03/2022 e 07/2022. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral.
Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil (2015).
Sem custas e sem honorários advocatícios nessa fase, conforme art. 55, caput, da Lei 9.099/95.
Seguindo o Enunciado 5º do 1º Fojur de Rondônia, transitada em julgado esta decisão, ficará a demandada automaticamente intimada para pagamento integral do quantum determinado (valor da condenação acrescido dos consectários legais determinados), e comprovar o depósito nos autos, em 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 523, §1º, do CPC, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante total líquido e certo.
Findo o prazo do pagamento voluntário, e não havendo requerimentos do credor, arquivem-se os autos.
Havendo pagamento voluntário do débito, INTIME-SE a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar dados bancários para a expedição de alvará TRANSFERÊNCIA, autorizada a CPE a expedição do alvará.
Comprovado o levantamento, venham os autos conclusos para extinção
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará de LEVANTAMENTO e intime-se a autora para comprovação nos autos; PRAZO 5 (CINCO) DIAS.
Sobrevindo requerimento de cumprimento de sentença, com fundamento nas Diretrizes Gerais Judiciais, artigo 118, 124, VIII, XVI, XXXI, “a”, “b” e “e”, determino que a Secretaria retifique a autuação para cumprimento de sentença e encaminhe os autos à Contadoria Judicial quando necessário em ações oriundas da atermação ou, ainda, intime a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, caso não tenha sido juntada ao feito. Somente então, os autos deverão vir conclusos.
Registrada e Publicada Eletronicamente no Dje.
Intimem-se.
Pimenta Bueno , 10 de outubro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Processo n°: 7004036-18.2021.8.22.0009
REQUERENTE: RAFAELA VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON REINOSO DE PAULA - RO0001341A
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, informar os dados bancários para expedição de alvará transferência, no prazo de 5 (cinco) dias.
Pimenta Bueno, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Autos nº : 7003027-55.2020.8.22.0009
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Infrator(a): MATHEUS BACKES RAMOS
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: MARCIO PEREIRA ALVES - RO0008718A
INTIMAÇÃO DA PARTE - DJE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte intimada, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), para dar inicio a prestação de serviços à comunidade, a entidade beneficiada é a Secretaria de Saúde deste município, conforme decisão ID. 82523088. (folha de frequência ID.83787075)
Pimenta Bueno, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Autos nº : 7001525-13.2022.8.22.0009
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Infrator(a): ANTONIO EVANDRO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: THIAGO LUIS ALVES - RO8261
Intimação DA PARTE - DJE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte intimada, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), para alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.
Pimenta Bueno, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Pimenta Bueno - Juizado Especial Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000,(69) 34512819 Processo nº 7006097-12.2022.8.22.0009 AUTOR: GABRIEL ALMEIDA MEURER
Advogado do(a) AUTOR: GABRIEL ALMEIDA MEURER - RO7274
REU: ADAO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP
INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências da CEJUSC, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC 1 Data: 16/12/2022 Hora: 11:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO DO CEJUSC DE PIMENTA BUENO: 3452-0940 (é o número de atendimento pelo whatsapp do CEJUSC)
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO: 1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência. ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos

de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG);
Pimenta Bueno, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7005142-15.2021.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
AUTOR: LINDALVA ALVES DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, FELIPE WENDT - RO4590
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7003803-21.2021.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: EVANILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogados do(a) AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, FELIPE WENDT - RO4590
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7003611-88.2021.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
AUTOR: SUELI GOTTSELIG CRISTINO
Advogados do(a) AUTOR: ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, FELIPE WENDT - RO4590
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7003805-88.2021.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: ELENIR VIEIRA
Advogados do(a) AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, FELIPE WENDT - RO4590
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7003576-31.2021.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: BERNADETE TERESINHA MARCHETTI
Advogados do(a) AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, FELIPE WENDT - RO4590
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.
CATIA MARIANA DE ALMEIDA COSTA PRESTES
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7003960-91.2021.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: LUZIENE GONCALVES DE ALENCAR SILVA
Advogados do(a) AUTOR: ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, FELIPE WENDT - RO4590

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7003606-66.2021.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
AUTOR: OLAVIA APARECIDA DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, FELIPE WENDT - RO4590
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7003574-61.2021.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: ADRIANA BONIN SANTANA
Advogados do(a) AUTOR: ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, FELIPE WENDT - RO4590
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.
CATIA MARIANA DE ALMEIDA COSTA PRESTES
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7003948-77.2021.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: ROBERTO DE SOUZA
Advogados do(a) AUTOR: ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, FELIPE WENDT - RO4590
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7003959-09.2021.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: CLEUSA ESTER DE CASTRO
Advogados do(a) AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, FELIPE WENDT - RO4590
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7004741-21.2018.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: MARIA VERONICA FRANCISCA BEZERRA
Advogado do(a) REQUERENTE: SEBASTIAO CANDIDO NETO - RO1826
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ESTADO DE RONDONIA, CONCREZON CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP
Advogado do(a) REQUERIDO: LEILA MAYARA CASSIA MENEZES - RO6495
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7004741-21.2018.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: MARIA VERONICA FRANCISCA BEZERRA
Advogado do(a) REQUERENTE: SEBASTIAO CANDIDO NETO - RO1826
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, ESTADO DE RONDONIA, CONCREZON CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP
Advogado do(a) REQUERIDO: LEILA MAYARA CASSIA MENEZES - RO6495
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7002729-92.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
REQUERENTE: VALTER JOSE PANTANO, RUA CASTELO BRANCO 1172, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 780 BAIRRO DOS PIONEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: HIANARA DE MARILAC BRAGA OCAMPO, OAB nº RO4783, EDUARDO TEIXEIRA MELO, OAB nº RO9115
POLO PASSIVO
REQUERIDO: LATAM AIRLINES GROUP S/A, AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO S/N, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: FERNANDO ROSENTHAL, OAB nº SP146730
Valor da Causa: R$ 9.601,99
DESPACHO

Em análise aos autos é possível verificar que o autora não juntou documentos suficientes que comprovem sua renda, a mera alegação de hipossuficiência não é suficiente para o deferimento do pedido de justiça gratuita.
Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte comprovar, com documentos, sua condição de hipossuficiência, além da declaração de pobreza.
Caso não seja possível a comprovação, defiro o prazo de 48 horas para a juntada do preparo, nos termo do artigo 42, § 1° da Lei 9099/95.
Havendo manifestação, venham os autos conclusos para análise.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7002460-87.2021.8.22.0009 Cumprimento de sentença
POLO ATIVO
REQUERENTE: HELIO GOMES DA SILVA, AREA RURAL AREA RURAL - 76977-000 - SÃO FELIPE D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROBSON REINOSO DE PAULA, OAB nº RO1341A
POLO PASSIVO
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 14.335,04
DESPACHO
Vistos,
Considerando que a executada informou nos autos que realizou o pagamento voluntário da condenação.
INTIME-SE a autora para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados bancários para a expedição de ALVARÁ ELETRÔNICO.
Com a informação, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se, expedindo o necessário.
Serve como intimação via Dje.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Juiz de Direito.
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7003695-89.2021.8.22.0009 Cumprimento de sentença
POLO ATIVO
REQUERENTE: JOAO DE CAMARGO, LINHA 50 E 77 sn, INEXISTENTE ZONA RURAL - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: POLIANA POTIN, OAB nº RO7911
POLO PASSIVO
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AV. SAO JOAO BATISTA 1727 ZONA RURAL - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se e embargos à penhora, no qual a ré arguiu que houve erro na decisão, uma vez que o acórdão manteve inalterada a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pleito autoral.
Instado a se manifestar, o autor deixou o prazo decorrer in albis.
É o necessário. Decido.
Os presentes embargos merecem prosperar.
Verifico no caso dos autos que a decisão que recebeu o cumprimento de sentença foi equivocado, tornando desde já sem efeito, em razão do acórdão de ID 77689418 ter mantido inalterada a sentença de improcedência de primeiro grau.
Em razão da manutenção da sentença de improcedência não há que se falar em cumprimento de sentença pela parte autora, de modo que realizei nesse ato a liberação dos valores bloqueados via SISBAJUD, conforme tela comprobatória em anexo.
Ante o acima exposto, acolho os embargos à penhora opostos por ENERGISA, para revogar a penhora realizada nos autos na movimentação de ID 81075835.
Publicada e registrada eletronicamente.
Custas e honorários indevidos.
Intimem-se as partes.
Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos.
Serve como intimação/dje.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7003528-72.2021.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
AUTOR: JORDANA FONSECA FERREIRA, FERNÃO DIAS 480 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: VALERIA PINHEIRO DE SOUZA, OAB nº RO9188
POLO PASSIVO
REQUERIDO: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AVENIDA LAURO SODRÉ 3290, - DE 3290 A 3462 - LADO PAR COSTA E SILVA - 76803-460 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
SENTENÇA
Vistos.
O executado cumpriu com a obrigação contida nestes autos, depositando o valor da obrigação em conta judicial vinculada ao presente feito, conforme comprovante de pagamento juntado aos autos, bem como a exequente indicou os dados bancários para expedição de alvará.
Realizei a expedição de alvará eletrônico na modalidade transferência através da ferramenta “alvará eletrônico”, pela qual o juízo envia os dados da ordem diretamente ao banco detentor da conta judicial, sem gerar documento novo nos autos.
Assim, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.
Publicada e Registrada Eletronicamente.
Sem custas.
Comprovada a transferência, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos.
Findo o prazo de 10 dias, não havendo sido cumprido o alvará eletrônico, expeça-se alvará de transferência.
Serve como intimação via Dje.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7005572-64.2021.8.22.0009 Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
POLO ATIVO
EXEQUENTE: JOSE INACIO DE SOUZA, AVENIDA GUARARAPES 68 SERINGAL - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A, JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A
POLO PASSIVO
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 4.639,06
DECISÃO
Vistos,
Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Estadual.
Considerando que o exequente concordou com os cálculos do executado, HOMOLOGO os cálculos apresentados e determino:
1) A expedição da Requisição de Pequeno Valor, no valor de R$ 3.514,10, referente à condenação principal, em desfavor do Executado para, nos termos do art. 13, inciso I da Lei 12.153/2009, efetuando o pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da aplicação do §1º, art. 13 do mesmo diploma legal;
1.1) Da respectiva RPV deverá ser realizado o destaque dos honorários contratuais, em favor da sociedade de advogados que integra os patronos do exequente, conforme contrato juntado aos autos (id nº 80083717).
Desta forma, proceda a CPE a expedição/cadastramento das ROPV’S junto ao Sistema, juntando-se cópia nos autos.
Se faltar algum dado ou documento, a CPE deverá praticar ato ordinatório de intimar a parte para apresentação no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento e ocorrendo a inércia, autorizo, desde já, o arquivamento, independentemente de novo despacho.
2) Em seguida, INTIME-SE o requerido ESTADO DE RONDÔNIA para processamento e pagamento, salientando que o prazo para pagamento da ROPV é de 60 (sessenta) dias, comprovando-se nos autos;
3) INTIME-SE a parte exequente para conhecimento, arquivando-se o feito, oportunamente.
Publique-se.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - Juizado Especial
AvenidaPresidenteKennedy,nº1065,BairroBairrodosPioneiros,CEP76970-000,PimentaBueno7005996-09.2021.8.22.0009Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARANGONE, RUA ITAMARACÁ 94 PIMENTA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A
POLO PASSIVO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
DESPACHO SERVINDO DE OFÍCIO
Vistos e examinados.
O acórdão proferido nos autos condenou o Município de Pimenta Bueno/RO a efetuar a inclusão da gratificação de dedicação exclusiva, Lei n. 1.386/2007, na folha salarial da autora, bem como o pagamento dos valores retroativos, observando a prescrição quinquenal.
A exequente, por sua vez, requereu o cumprimento da determinação judicial com a inclusão da gratificação em folha.
Sendo assim, determino a expedição de ofício à Secretária de Administração e Finanças de Pimenta Bueno/RO, para implantar na folha de pagamento da Autora, a gratificação por dedicação exclusiva, nos termos do conforme Acórdão transitado em julgado (ID. 80966408) que deverá acompanhar o ofício, no prazo de 30 (trinta) dias.
Com a resposta do ofício, intime-se a parte Exequente para apresentação dos novos cálculos do cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Decorrido in albis o prazo para resposta do ofício, intime-se a Exequente para promover o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, salientando que em caso de não implantação, deverá a parte trazer aos autos o último contracheque disponível a fim de demonstrar a ausência do adicional.
Cumpra-se, encaminhando-se cópia do Acórdão.
Intime-se.
SERVE O PRESENTE DE OFÍCIO/CARTA-AR.
Prefeitura de Pimenta Bueno
A Exma. Sra. Secretária
Endereço: Av. Castelo Branco, 1046, Pimenta Bueno - RO
CEP 76970-000
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7006069-44.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
POLO ATIVO
REQUERENTE: LUCIANE DA SILVA NUNES, RUA JONAS ANTONIO DE SOUZA 1733, CASA 02 CENTRO - 76976-000 - PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, ROSANA FERREIRA PONTES, OAB nº RO6730, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
POLO PASSIVO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, AC PRIMAVERA DE RONDONIA 1466, RUA JONAS ANTÔNIO DE SOUZA 1466 CENTRO - 76976-970 - PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 727,20
DESPACHO
Vistos e examinados.
Manifeste-se o Requerente no prazo de 5 (cinco) dias em relação ao valor da causa, uma vez que não corresponde aos valores informados na planilha de cálculo de ID. 83712781, sob pena de indeferimento da peça inicial.
Intime-se.
SERVE COMO INTIMAÇÃO VIA DJE.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7002930-84.2022.8.22.0009 Execução de Título Extrajudicial
POLO ATIVO
EXEQUENTE: DEIA CRISTINA PINHO BARBOSA SILVA 22087774846, RUA PADRE ADOLFO RHOL 678 SALA 01, - DE 416/417 A 848/849 CASA PRETA - 76907-566 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: FABIANE ALVES SUSZEK, OAB nº RO9270

POLO PASSIVO
EXECUTADO: VALCILEI SANTOS, AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA, N. 2353, ALTO ALEGRE 2353 CENTRO - 76952-000 - ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Considerando a manifestação da parte autora, informando que o débito fora integralmente pago, julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos.
Sem custas e honorários.
Registrado eletronicamente.
Intime-se, arquivando-se, independentemente do trânsito em julgado da sentença.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Processo n°: 7005066-54.2022.8.22.0009
EXEQUENTE: R. H. COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: SUZAN DENADAI COSTA - RO10216
EXECUTADO: LUIZ PAULO FERREIRA ANDRADE
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Pimenta Bueno, 7 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7004354-64.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
REQUERENTE: JOSEFA VIEIRA BATISTA, RUA MINAS GERAIS 1868, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 780 NF - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
POLO PASSIVO
REQUERIDO: RENAN DOMBROS MARTINS, RUA RAIMUNDO SOARES 1059, TELEFONE/WHATSAPP (69) 9 9954-0651 VILA NOVA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
“O juiz não tem de mostrar quanto direito ele sabe, mas o direito que a parte pede.” (Rui Barbosa)
Relatório dispensado, com fulcro no art. 38 da Lei 9.099/95.
DECIDO.
O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do art. 355, I, do Código de Processo Civil, porquanto por se tratar de matéria de direito, desnecessária a produção de prova oral.
Ademais, por ser o Magistrado o destinatário da prova, a ele compete indeferir a produção de provas protelatórias ou desnecessárias para a formação do seu convencimento.
PROCESSO CIVIL. PROVA. FINALIDADE E DESTINATÁRIO DA PROVA. A prova tem por finalidade formar a convicção do Juiz. É o Juiz o destinatário da prova. É ele quem precisa ter conhecimento da verdade quanto aos fatos. Se o Juiz afirma que a prova já produzida é suficiente para o deslinde da questão, é porque sua convicção já estava formada. (TRF1 – AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 9476 MG 2008.01.00.009476-3).
O Superior Tribunal de Justiça, como corolário do princípio da razoável duração do processo entende não ser faculdade, mas dever do magistrado julgar antecipadamente o feito sempre que o caso assim permitir.
Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do Juiz, e não faculdade, assim proceder (STJ, 4a. Turma, REsp 2.833-RJ, Rel. Min. Sávio de Figueiredo, j. em 14.08.90, DJU de 17.09.90, p. 9.513).
A ausência do réu a audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95 implica em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Destarte, considerando que o réu foi devidamente citado, conforme se extrai do AR juntado no evento nº 24682440, DECRETO sua revelia.
É de se reconhecer que o reclamado locou imóvel da reclamante, contrato juntado aos autos no Id. 79948450, o qual estabeleceu a cobrança de multa em caso de descumprimento, cujos aluguéis não pagos totalizam o valor de R$ 3.500,00, bem como duas faturas de consumo de energia elétrica no valor de R$ 127,13, referente aos meses de maio e junho do ano de 2022.

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, CONDENO a ré RENAN DOMBROS MARTINS pagar a autora JOSEFA VIEIRA BATISTA a importância de R$ 5.578,78, corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação, utilizando-se a tabela adotada pelo TJRO e com juros a partir da citação.
Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.
Deixo de condenar, nesta fase processual, o Autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, em face do que dispõe o art. 55, da Lei 9.099/95.
Certificado o trânsito em julgado, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
Em que pese a revelia reconhecida, para o início da fase de cumprimento de sentença, o requerido deve ser intimado, nos termos do art. 513, §2º, II do CPC.
Sendo assim, havendo manifestação quanto ao início do cumprimento de sentença, independentemente de novo despacho, intime-se o executado para cumprir e comprovar o depósito nos autos, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil.
Findo o prazo do pagamento voluntário, e não havendo requerimentos do credor, arquivem-se os autos.
Havendo pagamento voluntário do débito, INTIME-SE a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar dados bancários para a expedição de alvará TRANSFERÊNCIA, autorizada a CPE a expedição do alvará.
Comprovado o levantamento, venham os autos conclusos para extinção
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará de LEVANTAMENTO e intime-se a autora para comprovação nos autos; PRAZO 5 (CINCO) DIAS.
Sobrevindo requerimento de cumprimento de sentença, com fundamento nas Diretrizes Gerais Judiciais, artigo 118, 124, VIII, XVI, XXXI, “a”, “b” e “e”, determino que a Secretaria retifique a autuação para cumprimento de sentença e encaminhe os autos à Contadoria Judicial quando necessário em ações oriundas da atermação ou, ainda, intime a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito, caso não tenha sido juntada ao feito. Somente então, os autos deverão vir conclusos.
Registrada e Publicada Eletronicamente no Dje.
Intime-se.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7005950-83.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
AUTOR: EDNA LUCIA ELLER LOOSE, RUA TIRO 411, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 780 BELA VISTA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ARTHUR GOULART SILVA, OAB nº RO10351, DIEGO BARCELOS SANTOS, OAB nº RO10167A
POLO PASSIVO
REQUERIDO: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AVENIDA LAURO SODRÉ 3290, - DE 3290 A 3462 - LADO PAR COSTA E SILVA - 76803-460 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: Procuradoria da OI S/A
Valor da Causa: R$ 10.374,73
DESPACHO
SERVE COMO CARTA AR/MANDADO/PRECATÓRIA.
Trata-se de pedido de Tutela de Urgência, no qual a autora requereu a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito.
Analisando o feito, a autora diz não ter débitos com a ré e, mesmo assim, teve o nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Todavia, diante do que consta na inicial, tem-se que a autora tem, ou teve, contrato com a ré e afirma não ter débitos, mas não apresentou comprovantes de pagamento ou certidão de quitação, não demonstrando o requisito da probabilidade do direito.
Desta feita, por ora, indefiro o pedido.
Cumpra-se o despacho anterior, aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno 7004772-02.2022.8.22.0009 Execução de Título Extrajudicial
POLO ATIVO
EXEQUENTE: MARIVANI BECALLI BORSUK EIRELI - EPP, AV CUNHA BUENO 631 PIONEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARIANA PILONETO FARIAS, OAB nº RO8945, MONALISA SOARES FIGUEIREDO ANDRADE, OAB nº RO7875

POLO PASSIVO
EXECUTADO: GILSON BATISTA DA SILVA, RUA OCLARINDO ZANETTE NETO 564, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 780 LOTEAMENTO ALTOÉ - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Sentença
Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes para que cumpram e guardem o que ali se contém e declara, ficando, de ora em diante EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil.
Sentença transitada em julgado nesta data em razão da preclusão lógica, disposta no parágrafo único do art. 1.000 do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, em razão do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Sentença publicada e registrada automaticamente via Dje.
Dispenso por ora a intimação das partes, e determino o imediato arquivamento do feito.
Arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Cumpra-se.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno 7004412-67.2022.8.22.0009 Execução de Título Extrajudicial
POLO ATIVO
EXEQUENTE: M & G COMERCIO DE MOVEIS LTDA, AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 930 PIONEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUCAS ZAGO FAVALESSA, OAB nº RO10982
POLO PASSIVO
EXECUTADO: LUCIMAR MARTINS DOS SANTOS, AVENIDA CASTELO 1404 PIONEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Sentença
Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes para que cumpram e guardem o que ali se contém e declara, ficando, de ora em diante EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil.
Sentença transitada em julgado nesta data em razão da preclusão lógica, disposta no parágrafo único do art. 1.000 do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, em razão do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Sentença publicada e registrada automaticamente via Dje.
Dispenso por ora a intimação das partes, e determino o imediato arquivamento do feito.
Arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Cumpra-se.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7000198-33.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
REQUERENTE: MARLENE SOARES DE ALMEIDA, RUA FRANCISCO RUIZ 120, CASA ST 20 - 76977-000 - SÃO FELIPE D’OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015
POLO PASSIVO
REQUERIDOS: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, RUA INÁCIO LUSTOSA 755 SÃO FRANCISCO - 80510-000 - CURITIBA - PARANÁ, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO 85, - DE 1 AO FIM - LADO ÍMPAR CIDADE MONÇÕES - 04576-010 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 2557, - DE 2223 A 2689 - LADO ÍMPAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-141 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 16.457,06

DECISÃO
Os recursos são adequados (art. 41 da Lei 9.099/95) e foram interpostos dentro do prazo legal (art. 42 art. 41 da Lei 9.099/95), porquanto tempestivos.
As partes são legítimas, estão representadas, e têm interesse em recorrer, insurgindo-se quanto a SENTENÇA prolatada nos autos.
Portanto, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo os recursos no efeito devolutivo e suspensivo (art. 43 da Lei 9.099/95).
Intimada, a parte apresentarou contrarrazões recursais.
Assim, determino a remessa dos autos a Turma Recursal.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno 7004696-75.2022.8.22.0009 Execução de Título Extrajudicial
POLO ATIVO
EXEQUENTE: CLEUMA CORREIA LOPES CARDOSO, JOSÉ DE ALENCAR 805 VILA NOVA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ELIDA DA LUZ SOUZA DE BRITO, OAB nº RO8704, CLAUDINEI SILVA MACHADO, OAB nº RO8799
POLO PASSIVO
EXECUTADO: SOLANGE FEITOZA ARAUJO, AVENIDA VITÓRIA 868 NOVA PIMENTA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Sentença
Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes para que cumpram e guardem o que ali se contém e declara, ficando, de ora em diante EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil.
Sentença transitada em julgado nesta data em razão da preclusão lógica, disposta no parágrafo único do art. 1.000 do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, em razão do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Sentença publicada e registrada automaticamente via Dje.
Dispenso por ora a intimação das partes, e determino o imediato arquivamento do feito.
Arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Cumpra-se.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno 7004803-22.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
AUTOR: LUCIMAR JOSE BUENO
ADVOGADOS DO AUTOR: MAICON HENRIQUE MORAES DA SILVA, OAB nº RO5741A, DENIZE APARECIDA SESTITO DA SILVA, OAB nº RO11216
POLO PASSIVO
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO s/n, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Sentença
Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes para que cumpram e guardem o que ali se contém e declara, ficando, de ora em diante EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil.
Sentença transitada em julgado nesta data em razão da preclusão lógica, disposta no parágrafo único do art. 1.000 do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, em razão do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Sentença publicada e registrada automaticamente via Dje.
Dispenso por ora a intimação das partes, e determino o imediato arquivamento do feito.
Arquivem-se os autos com as devidas baixas.
Cumpra-se.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno 7004284-47.2022.8.22.0009 Procedimento do Juizado Especial Cível
POLO ATIVO
REQUERENTE: ROMILDO FERNANDES ALMEIDA, RUA RUI BARBOSA 137, CASA BEIRA RIO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUCAS CASSIMIRO FARIA, OAB nº RO12563
POLO PASSIVO
REQUERIDO: EDILSON MARCELO DA SILVA, RUA GETÚLIO DORNELES VARGAS 406, CASA CENTRO - 76979-000 - PARECIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ANDREIA PAES GUARNIER, OAB nº RO9713
Sentença
As partes informaram a composição por meio de acordo extrajudicial, requerendo a homologação, nos termos da petição juntada nos autos de ID 82976231.
Assim, HOMOLOGO, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, o acordo entabulado, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas.
Havendo descumprimento admito o prosseguimento nos mesmos autos devendo virem conclusos para decisão.
Publicada e Registrada eletronicamente.
Arquivando-se, independentemente do trânsito em julgado.
SERVE COMO INTIMAÇÃO VIA DJE.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Processo n°: 7005279-60.2022.8.22.0009
EXEQUENTE: M & M ODONTOLOGIA LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: PRISCILLA CHRISTINE GUIMARAES QUERUZ - RO0007414A
EXECUTADO: AMANDA SCOLARO TRINDADE
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Pimenta Bueno, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7004167-90.2021.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: LUZIA GONCALVES DE ALENCAR
Advogados do(a) AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, FELIPE WENDT - RO4590
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7002732-81.2021.8.22.0009 Cumprimento de sentença
POLO ATIVO
REQUERENTE: CLAUDEMIRO LAUWERS, LINHA 35 LOTE 10, SETOR PIRAJUI CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: VALERIA PINHEIRO DE SOUZA, OAB nº RO9188, RUBENS DEMARCHI, OAB nº RO2127
POLO PASSIVO

REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da Causa: R$ 15.000,00
DESPACHO
Considerando a impugnação ao cumprimento de sentença.
Intime-se o Exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo tornem conclusos.
SERVE COMO CARTA AR/MANDADO/PRECATÓRIA.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Processo nº : 7004704-52.2022.8.22.0009
Requerente: MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA
Requerido(a): BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
Intimação À PARTE RECORRIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Pimenta Bueno, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Pimenta Bueno - Juizado Especial
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
==========
Processo nº: 7002552-65.2021.8.22.0009 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES
Advogados do(a) AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, FELIPE WENDT - RO4590
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, 1065, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Processo n°: 7004019-45.2022.8.22.0009
REQUERENTE: COMERCIAL DONATO LTDA - ME
Advogado do(a) REQUERENTE: DAIANE FONSECA LACERDA DE OLIVEIRA - RO5755
REQUERIDO: CLEIDE ALMEIDA
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Pimenta Bueno, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - Juizado Especial
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno 7000193-79.2020.8.22.0009 Execução de Título Extrajudicial
POLO ATIVO
EXEQUENTE: R. H. COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME, RUA CASSIMIRO DE ABREU 22, FONE (69) 3451-5555 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SUZAN DENADAI COSTA, OAB nº RO10216
POLO PASSIVO
EXECUTADO: JEFFERSON HENRIQUE BATISTA PEREIRA, RUA JOAQUIM MUNIZ DE ALMEIDA 1479 NOVA PIMENTA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
VALOR DA CAUSA: R$ 1.166,53
Despacho SERVIDO COMO MANDADO.
1. Trata-se de cumprimento de sentença por descumprimento de acordo firmado entre as partes, no valor atualizado de R$ 2.026,16.
2. INTIME-SE o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça a obrigação, nos termos do artigo 523 do CPC, adimplindo o montante da dívida, corrigido e atualizado nos termos da memória de cálculo apresentada pela exequente.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos os autos para análise do pedido de bloqueio.
4. Retifique-se o valor da causa e a classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
SERVE COMO AR CARTA/MANDADO INTIMAÇÃO/PRECATÓRIA.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Pimenta Bueno - Juizado Especial
7003412-32.2022.8.22.0009 Execução de Título Extrajudicial
POLO ATIVO
PROCURADOR: CASA DOS PARAFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS EIRELI, AV. CAPITÃO SILVIO 61, CASA DOS PARAFUSOS CENTRO - 76977-000 - SÃO FELIPE D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO PROCURADOR: FLAVIA IZABEL BECKER, OAB nº RO4348A
POLO PASSIVO
EXECUTADO: GILMAR FRANCISCO ALVES, LINHA 37 LOTE 39 SN, CASA ZONA RURAL - 76976-000 - PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Considerando a manifestação da parte autora, informando que o débito fora integralmente pago, julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos.
Sem custas e honorários.
Registrado eletronicamente.
Intime-se, arquivando-se, independentemente do trânsito em julgado da sentença.
Pimenta Bueno , 7 de novembro de 2022 .
Wilson Soares Gama
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002890-10.2019.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586, ANA PAULA SANCHES - RO9705
EXECUTADO: I. SANTANA ACOUGUE EIRELI - ME e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: DEBORA CRISTINA MORAES - RO6049
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002912-63.2022.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: ANDREIA LUJAN e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002775-18.2021.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOAO BATISTA SANTOS e outros
Advogados do(a) AUTOR: SILVIO CARLOS CERQUEIRA - RO6787, WILSON NOGUEIRA JUNIOR - RO2917, ISADORA STEDILE CAMPOS - RO7483
Advogados do(a) AUTOR: SILVIO CARLOS CERQUEIRA - RO6787, WILSON NOGUEIRA JUNIOR - RO2917, ISADORA STEDILE CAMPOS - RO7483
REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados do(a) REU: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - DF24923, GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - DF20334, VANESSA MEIRELES RODRIGUES - DF19541
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail:cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7000364-65.2022.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CONCEICAO MARIANA CLAUDIO
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
INTIMAÇÃO RÉU - DOCUMENTOS JUNTADOS
Fica a parte REQUERIDA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela perita ID 83632151, para que junte os contratos questionados nos autos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003008-15.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: A. B. A. D. S. e outros
Advogados do(a) REQUERENTE: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
Advogados do(a) REQUERENTE: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7005580-41.2021.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANALIA MONTEIRO DE SOUZA LIMA
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogado do(a) REU: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442
INTIMAÇÃO - PERÍCIA REMARCAÇÃO Ficam as partes, intimadas da petição do perito de ID 83709667.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
- Fone: (69) 3451-2968 e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002011-95.2022.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)
EXEQUENTE: A. C. W. P. e outros (2)
Advogado do(a) EXEQUENTE: DEBORA CRISTINA MORAES - RO6049
EXECUTADO: H. A. D. S. e outros
Advogados do(a) EXECUTADO: PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA MIRANDA - RO9489, ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA MIRANDA - RO0001043A
Intimação EXEQUENTE - JUSTIFICATIVA APRESENTADA
Fica a parte AUTORA intimada para manifestar quanto a justificativa apresentada pelo Executado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
- Fone: (69) 3451-2968 e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7000002-97.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: A.G.A
Advogado do(a) REQUERENTE: PRISCILLA CHRISTINE GUIMARAES QUERUZ - RO0007414A
EXECUTADO: A. A. J.
Intimação AUTOR - CARTA PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da devolução da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
- Fone: (69) 3451-2968 e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002453-32.2020.8.22.0009
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: G. F. F. D. S.
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIANA JAVORSKI - PR47630
INVENTARIADO: C. F. D. S.
Intimação AUTOR - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho de ID 79901112: "[...] Decorrido tal prazo, intime-se a parte requerente para informar o andamento processual das respectivas ações (7002444-70.2020.8.22.0009 e 0010669-45.2020.8.16.0017). Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Pimenta Bueno/RO, 27 de julho de 2022. Márcia Adriana Araújo Freitas. Juíz(a) de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7005083-90.2022.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) AUTOR: NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930
REU: ADILSON JONE DA SILVA OLIVEIRA 76789080244
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002055-17.2022.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: PEDRO ROBERTO ROMAO - SP209551
EXECUTADO: RODRIGO DE AQUINO ANDREZA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003392-12.2020.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - PA10396, MARCONDES FONSECA LUNIERE JUNIOR - AM2897, THALES SILVESTRE JUNIOR - AM2406
EXECUTADO: WENEGLAUBER DE OLIVEIRA ARAUJO
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - ATUALIZAR O DÉBITO
Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento espontâneo, fica a parte EXEQUENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a atualizar o débito e dar prosseguimento no feito atentando-se que o requerimento de consultas por meio de sistemas judiciais (BACEN, RENAJUD e outros) deverá ser acompanhado de custas CÓDIGO 1007, para cada diligência requerida, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7005218-10.2019.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ANTONIA DE FATIMA SARDELLI SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RUBENS DEMARCHI - RO2127
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7000436-86.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: SOLANGE VIEIRA DA SILVA
Advogados do(a) EXEQUENTE: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002830-66.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: GENI DA SILVA HONORATO
Advogados do(a) REQUERENTE: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003317-02.2022.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: VALDIRENE MARIA FERREIRA
Advogados do(a) AUTOR: GEISICA DOS SANTOS TAVARES ALVES - RO3998, FLAVIA FAGUNDES GRAVA - RO2416
REU: NELSON PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado do(a) REU: MAHIRA WALTRICK FERNANDES - RO0005659A
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7001906-55.2021.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANTONIO PAULO ARRAIS
Advogados do(a) AUTOR: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Fica a parte XX, por meio de seu advogado, no prazo de XX, intimada para XX.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7001898-78.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ROSINEILIA DA PENHA CAMILHO
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARIA CRISTINA FEITOSA - RO7861
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7001314-45.2020.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: SAMUEL CORDEIRO DA FONSECA e outros (5)
Advogados do(a) EXEQUENTE: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
Advogados do(a) EXEQUENTE: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003431-72.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

EXEQUENTE: ADELIA CLEMENTE NUNES GUERRA
Advogados do(a) EXEQUENTE: MYRIAN ROSA DA SILVA - RO9438, CARLOS OLIVEIRA SPADONI - MT3249-A
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003232-50.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ANGELA MARIA BATISTA DOS SANTOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: JANIO TEODORO VILELA - RO6051
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas para ciência da certidão ID83393246.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003496-67.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ISAIAS WENDT
Advogados do(a) EXEQUENTE: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002614-42.2020.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA
Advogado do(a) EXEQUENTE: CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA - SP126707
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002161-13.2021.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LUANA DOS REIS SILVA
Advogados do(a) AUTOR: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004464-34.2020.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: FANHINNER MESSIAS NUNES BARBOSA
Advogados do(a) REQUERENTE: ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862, CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002945-87.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: VALDECIR TONETTI
Advogados do(a) EXEQUENTE: FLAVIA FAGUNDES GRAVA - RO2416, GEISICA DOS SANTOS TAVARES ALVES - RO3998
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003273-17.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: JOSE VALDIONOR ALVES
Advogados do(a) EXEQUENTE: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004013-72.2021.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: NEUSA GONCALVES SENARIO CARVALHO
Advogados do(a) AUTOR: CARLOS OLIVEIRA SPADONI - MT3249-A, MYRIAN ROSA DA SILVA - RO9438
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Fica a parte XX, por meio de seu advogado, no prazo de XX, intimada para XX.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004233-07.2020.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)

EXEQUENTE: JUCILEIA ALVES DA SILVA
Advogado do(a) EXEQUENTE: SONIA JACINTO CASTILHO - RO2617
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003881-15.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado do(a) EXEQUENTE: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA - RO8527
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7005272-05.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ALINE RIBEIRO ALMEIDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LAURO PAULO KLINGELFUS JUNIOR - RO2389
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7000263-62.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: NILSON EGRI
Advogados do(a) EXEQUENTE: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas para ciência do inteiro teor da certidão ID83746975

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003366-77.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: IZELENE DAL CORTIVO
Advogados do(a) EXEQUENTE: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004050-02.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: JOEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogados do(a) EXEQUENTE: CARLOS OLIVEIRA SPADONI - MT3249-A, MYRIAN ROSA DA SILVA - RO9438
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004073-45.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
AUTOR: ELISANGELA BATISTA DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: JOAQUIM JOSE DA SILVA FILHO - RO3952, JEFFERSON WILLIAN DALLA COSTA - RO6074
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004077-19.2020.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: JOSE APARECIDO RAMOS DA SILVA
Advogados do(a) EXEQUENTE: MARIANA PILONETO FARIAS - RO8945, MONALISA SOARES FIGUEIREDO ANDRADE - RO7875
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7005560-50.2021.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOAZINA TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogado do(a) REU: LARISSA SENTO SE ROSSI - BA16330
INTIMAÇÃO AUTOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Fica a parte REQUERENTE intimada, no prazo de 05 dias, para manifestação quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003367-62.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: MARIA ISABEL PERIS PEREIRA
Advogados do(a) EXEQUENTE: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002764-23.2020.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ROSELI WEIRICH DOS SANTOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES - RO6440
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas para ciência do inteiro teor da certidão ID83746968

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004858-46.2017.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: JOAQUIM DE JESUS
Advogados do(a) EXEQUENTE: PRYCILLA SILVA ARAUJO ZGODA - RO8135, LUANA ALINE HENDLER FELISBERTO QUARESMA DE ARAUJO - RO8530
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas para ciência da certidão ID82945510.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7005081-28.2019.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: GEISIELI DA SILVA ALVES - RO9343, PRISCILA MORAES BORGES - RO6263, ANA PAULA SANCHES - RO9705, PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE - RO10592, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
EXECUTADO: IVONEI DOS SANTOS
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003674-50.2020.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: RUBENS AUGUSTO BARROS SILVEIRA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LAURO PAULO KLINGELFUS JUNIOR - RO2389
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas para ciência do inteiro teor da certidão ID82904833

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7001807-85.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: CLAUDETE MARQUEZINI
Advogados do(a) EXEQUENTE: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - RPV EXPEDIDA
Fica as partes intimadas, por meio de seu advogado/procurador, para se manifestarem sobre a(s) RPV(s) expedidas nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme expedido.
Prazo para manifestação parte autora: 5(cinco) dias
Prazo para manifestação parte requerida (INSS): 10(dez) dias

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7001806-03.2021.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CATIA CIBELI DOS SANTOS
Advogados do(a) AUTOR: JANIO TEODORO VILELA - RO6051, FLAVIA FAGUNDES GRAVA - RO2416
REU: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado do(a) REU: FELICIANO LYRA MOURA - PE0021714A
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa ID 83158223.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 1ª Vara Cível
e-mail: cpe1civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002439-82.2019.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: LUIZ CARLOS RABELO DE LIMA
Advogado do(a) EXEQUENTE: ERIC JULIO DOS SANTOS TINE - RO0002507A
EXECUTADO: GEOVANE EDMAR PICOLLI
Advogado do(a) EXECUTADO: CEZAR ARTUR FELBERG - RO0003841A
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003306-70.2022.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MONIQUE BARBARA ALMEIDA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO CORRENTE SILVEIRA - RO7043
REU: KELSON DA SILVEIRA CARDOSO
CERTIDÃO/INTIMAÇÃO
Certifico que foi designada a AUDIÊNCIA deste processo a qual será realizada na sala de audiências da CEJUSC, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: CEJUSC - 2ª VC Conciliação - Data: 25/01/2023 Hora: 09:30 por videoconferência.
Ficam as partes devidamente intimadas.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 0001258-10.2015.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CICLO CAIRU LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: FABIANA RIBEIRO GONCALVES LIMA - RO2800
EXECUTADO: ADAO OCAMPOS - ME e outros (2)
Advogado do(a) EXECUTADO: ANDRE VICENTIN FERREIRA - MS11146-B
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003988-30.2019.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CICLO CAIRU LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: ERICA FERNANDA BARBOSA RIBEIRO - RO5253
EXECUTADO: B. ARAUJO OLIVEIRA - ME e outros
Intimação AUTOR - COMPROVAR ANDAMENTO DE PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o andamento da carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
DE: ROBSON BORGES DA SILVA CPF: 038.543.562-26, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAR o(a) Executado(a) acima qualificado quanto ao bloqueio/penhora on line realizada, conforme documento ID 72566769, para querendo impugnar nos termos do artigo 854, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça)

Processo:7004748-47.2017.8.22.0009
Classe:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Exequente:CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. CPF: 68.318.773/0001-54, LEANDRO CESAR DE JORGE CPF: 288.071.578-45, JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR CPF: 215.652.308-84
Executado: ROBSON BORGES DA SILVA CPF: 038.543.562-26
DECISÃO ID 81233112: "(...) Assim, à CPE para que expeça o competente edital para intimação do executado em relação ao bloqueio realizado em sua conta bancária no valor de R$ 3.130,09 (três mil cento e trinta mil reais e nove centavos), conforme ID 72566769, e, querendo, apresente impugnação no prazo legal. (...)
Sede do Juízo: Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000, 3451-2968, e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Pimenta Bueno, 27 de setembro de 2022
Gestor de Equipe
(assinado digitalmente)

Data e Hora
27/09/2022 13:59:30
Validade: 31/08/2023, conforme estabelece o Art. 22, inciso I, letras “a” e “b”, da Instrução Presidencial Nº 001/2012 – PR, publicada no DJE nº 031 de 15/02/2012.
a
2048
Caracteres
1578
Preço por caractere
0,02451
Total (R$)
38,68

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002158-24.2022.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: CAUE BASSAN DIEHL e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: HELIO RODRIGUES DOS SANTOS - RO7261
REQUERIDO: L. M. FLORIANO VEICULOS
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7006098-94.2022.8.22.0009
Classe: Homologação da Transação Extrajudicial
Assunto: Fixação, Guarda
REQUERENTES: S. R. D. S., L. V. R. D. S., E. R. D. S., E. C. D. S.
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: ELIDA DA LUZ SOUZA DE BRITO, OAB nº RO8704, CLAUDINEI SILVA MACHADO, OAB nº RO8799
SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
O art. 731 do CPC elenca como um dos pressupostos para homologação do divórcio ou da separação consensuais a assinatura da petição por ambos os cônjuges.
No caso dos autos, a petição de ID 83745473 foi assinada eletronicamente pelo procurador das partes, sem possuir, contudo, a assinatura dos requerentes, indo de encontro ao que determina a legislação atinente à homologação de divórcio consensual acima exposta.
Diante disso, INTIMEM-SE os requerentes, por meio de seus patronos, via DJ-e, para que emendem a inicial e acostem a petição de divórcio devidamente assinada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 321 e 485, IV, do CPC.
Sobrevindo manifestação, conclusos para despacho/emendas. Decorrido in albis, conclusos para extinção.
Intime-se. Cumpra-se.
Pimenta Bueno/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7005962-97.2022.8.22.0009
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Atos executórios
DEPRECANTE: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- Ibama

ADVOGADO DO DEPRECANTE: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DEPRECADOS: OLITA JUSTINA SANTIAGO, VALDINEI CORREA PEREIRA
DEPRECADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
1. Por considerar que a missiva preenche os requisitos mencionados nos artigos 264 e 250 do CPC (Lei 13.105/2015) CUMPRA-SE o ato deprecado, servindo cópia da presente como MANDADO.
2. Com o cumprimento, devolva-se à origem com nossos cumprimentos.
3. Ainda, consigno que, caso a pessoa a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e o Oficial indique o atual, fica, desde já, determinada, independente de nova deliberação, a remessa da presente ao juízo da comarca que se referir o novo endereço, dado o caráter itinerante das cartas precatórias, devendo ser observada pela CPE a comunicação ao juízo deprecante quanto a essa remessa.
4. Desde já, fica também determinada a devolução da carta precatória à origem, caso não seja possível encontrar a pessoa em questão.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, PENHORA/AVALIAÇÃO.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito
- VALDINEI CORREA PEREIRA (CPF: 599.476.752-20), R CARLOS DORNEGE, 343, SERINGAL, PIMENTA BUENO/RO, CEP 76970000;
- OLITA JUSTINA SANTIAGO CORREA (CPF: 687.469.032-91), R TUIUTI, 98, SERINGAL, PIMENTA BUENO/RO, CEP 76970000.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
7006115-33.2022.8.22.0009
Procedimento Comum Cível
AUTOR: HELIO INACIO DA SILVA, ADVOGADO DO AUTOR: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA, OAB nº RO8527
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
sete mil, duzentos e setenta e dois reais
DECISÃO
Vistos.
HELIO INACIO DA SILVA ingressou com a presente de concessão de benefício por incapacidade laborativa permanente ou temporária c/c tutela de urgência em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, alegando, em síntese, que é segurado da previdência social e está acometido por doença que o incapacita para o labor, motivo pelo qual requer o julgamento procedente da demanda, com a determinação da implantação do benefício pretendido.
Trouxe aos autos procuração e demais documentos.
É a síntese necessária.
Decido.
O primeiro requisito a ser verificado, no caso em tela, é a existência ou não de prévio requerimento administrativo. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 631240), em casos de pretensão previdenciária o interesse de agir da parte autora exsurge com o indeferimento do benefício pretendido junto a Autarquia previdenciária, o que está comprovado nos autos.
1. Superada tal questão, recebo a inicial e, ante a declaração de hipossuficiência da parte e demais documentos aportados aos autos, DEFIRO a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC.
2. Doravante, prossigo com a análise da medida liminar invocada.
A tutela de urgência antecipada, medida excepcional prevista no ordenamento jurídico brasileiro, serve para adiantar, no todo ou em parte, os efeitos da tutela pretendida, em casos que haja o risco de restar prejudicado o direito perseguido se provido somente ao final, com a sentença de mérito. O art. 300 do CPC prevê, para concessão de tal, a necessária presença dos requisitos autorizadores, sendo estes traduzidos pela probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sendo ainda necessária a ausência de irreversibilidade dos efeitos concedidos.
Em análise detida dos autos, verifico que não restou demonstrado e comprovado a presença dos elementos necessário a justificar a concessão do pedido liminar formulado no petitório inaugural, uma vez que não ficou evidente, de plano, situação de perigo de dano à Autora, tampouco foi evidenciada eventual ilegalidade no ato praticado pela Autarquia Ré.
Acrescente-se, assim, que o risco de dano que enseja a antecipação da tutela, justamente por se tratar de medida excepcional, é o risco concreto, e não o hipotético ou eventual; destaca-se ainda, o atual, ou seja, o que se apresenta iminente no decurso do processo; e grave, vale dizer, aquele potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito invocado pela parte.
Quanto ao elemento fumus boni iuris, no caso em tela, este não restou configurado, visto que a Autora alega irregularidade do ato praticado pela autarquia ré ao indeferir o pedido de prorrogação, contudo, conforme se observa do laudo médico pericial, o indeferimento foi motivado pela constatação, por parte do INSS, de ausência de incapacidade laborativa, ou seja, ante a não satisfação de requisito necessário para que haja a concessão de benefício por incapacidade. Portanto, não vislumbro, ao menos nesta fase de cognição sumária, evidente ilegalidade no ato praticado pela autarquia federal que possa justificar a concessão da presente tutela pleiteada, uma vez que os atos administrativos são revestidos de presunção de legitimidade.
Nesse sentido, corrobora o entendimento do jurista e professor Hely Lopes Meirelles, que conduz à inteligência de que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 da CF) (...) Direito Administrativo. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 158).

Desta forma, ausentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano real ao autor, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pretendida.

3. Quanto à prova técnica, diante da necessidade de bem instruir a presente demanda NOMEIO, na forma do artigo 465 do Código de Processo Civil, o médico ortopedista e traumatologista, Dr. Victor Henrique Teixeira, CRM-RO 3490, com consultório situado na Avenida São Paulo, nº 2326, Hospital Samar, com telefone para contato n. (69) 9 8132-1312, e E-mail: dr.victorhenriquepericia@gmail.com, como perito do juízo, fixando os honorários periciais no montante de R$ 400,00 (quatrocentos reais), os quais deverão ser custeados pela autarquia requerida dada a situação de hipossuficiência da parte autora. O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução retro, dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

É certo que o juiz está autorizado a ultrapassar em até três vezes o limite máximo, observando detidamente dois critérios, sendo um objetivo - grau de especialização do perito, a complexidade do exame, a natureza/importância da causa e ao local de sua realização/prestação do serviço e, outro subjetivo - consistente na avaliação do magistrado quanto aos aspectos regionais.

Justifico o valor arbitrado em montante superior ao teto máximo de R$248,53, estabelecido na Tabela II da referida Resolução nº 305, do Conselho da Justiça Federal, de 07/10/2014, com base no Artigo 28, parágrafo único, haja vista a ausência de profissional médico especialista nesta área na comarca, igualmente o número reduzido desses profissionais nas cidades circunvizinhas, aliado ao grau de especialização do perito e da natureza do exame, a necessidade das informações técnicas ao deslinde da questão, bem como a exigência de eventuais esclarecimentos complementares do médico perito. Logo, a quantia arbitrada tem respaldo em razão de não se encontrar, pelos parâmetros indicados pela Justiça Federal (resolução supra), profissionais que se habilitem a realizar perícias.

É consabido que a Comarca de Pimenta Bueno/RO, entre outras do interior do estado de Rondônia, possui poucos profissionais na área médica, sendo que a maioria deles recusam o encargo como perito judicial sob a justificativa dos baixos valores dos honorários e demora no recebimento destes. Dessa forma, sendo a prova pericial necessária para a instrução dos autos e a devida prestação da tutela jurisdicional, este juízo tem arbitrado os honorários periciais em valor superior aos limites fixados.

Cumpre mencionar que a Resolução nº 232 do Conselho Nacional de Justiça também traz uma tabela com o valor dos honorários para diferentes tipos de perícia, fixando inclusive limites, no entanto, estes limites podem ser ultrapassados em casos excepcionais, o que ocorre nesta Comarca pelas peculiaridades já mencionadas.

Ademais, a determinação está em consonância com o disposto na Resolução nº 541, do CJF, porquanto na Justiça Federal existe procedimento para pagamento dos honorários periciais, através de convênio com o INSS.

4. DEVERÁ À CPE CONTATAR O(A) PERITO(A) NOMEADO(A) E CERTIFICAR NOS AUTOS A DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO EXAME PARA POSTERIOR INTIMAÇÃO DAS PARTES, salientando que a parte autora deverá comparecer à perícia de posse de documentos pessoais com foto bem como de todos os exames e laudos que possuir, em especial os mais recentes.

Utilizando como parâmetro a recomendação conjunta 01 elaborada pelo CNJ no ano de 2015, foram adotados por este Juízo formulário e quesitos unificados, conforme anexo, sendo facultado às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, que poderão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação/ciência desta decisão.

4.1. Encaminhem-se ao(à) perito(a) os quesitos do Juízo para resposta e os eventuais apresentados pelas partes com as seguintes advertências:

a) o laudo deverá ser apresentado em Juízo, no prazo de até 30(trinta) dias, a contar do início da perícia;

b) Caso o(a) médico(a) perito(a) constate que a parte autora seja ou já tenha sido seu paciente, deverá se abster de realizar a perícia e informar este juízo sobre o impedimento;

c) Ainda, deverá o(a) Médico(a) Perito(a) ser advertido(a) de que, com a entrega do laudo, caso seja apresentado pedido de complementação ou esclarecimento, estes deverão ser devidamente confeccionados, visando dar integral cumprimento aos encargos aos quais fora atribuído(a), sob pena de multa e sanção disciplinar aplicável pelo órgão profissional competente, salvo justo motivo previsto em lei, consoante disciplina o art. 24 de Resolução supra.

Expeça-se o necessário, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

5. Após, DETERMINO A CITAÇÃO da parte ré para apresentar contestação nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, por ser esta a mais razoável interpretação possível dos arts. 231, 334 e 335, caput e inciso II do CPC.

5.1. No tocante aos entes públicos (União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e suas respectivas autarquias e fundações de direito público), o prazo de contestação será em dobro, ou seja, 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação pessoal, nos termos do art. 183 do NCPC.

5.2. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, CPC 344/345, com as ressalvas derivadas das exceções legais nos preceitos traduzidas.

6. Pautado no princípio da efetividade da prestação jurisdicional e afim de viabilizar que o processo retorne a este juízo apenas na fase de saneamento/julgamento antecipado da lide, salvo em caso de pedido incidental urgente, autorizo à CPE a prática dos seguintes atos ordinatórios:

a) com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo preliminares, dê-se vista à parte autora em réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias e, no caso desta vir subsidiada de documentos novos, consequente, dê vista ao requerido, em igual prazo de 15 (quinze) dias;

b) apresentada a contestação ou depois da réplica, providencie o Cartório a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir - e caso queiram, sugiram os pontos controvertidos da demanda - no prazo comum de 10 (dez) dias. Transcorrido o referido prazo, venham conclusos para as finalidades dos arts. 354/357 do CPC.

Intime-se.

Pratique-se/Expeça-se o necessário.

SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO PARA O(A) PERITO(A) MÉDICO(A), CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E DEMAIS COMUNICAÇÕES.

Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.

Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro

Juíza de Direito

ANEXO – QUESITOS UNIFICADOS
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015
FORMULÁRIO DE PERÍCIA
I - DADOS GERAIS DO PROCESSO
a) Número do processo
b) Juizado/Vara
II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)
a) Nome do(a) autor(a)
b) Estado civil
c) Sexo
d) CPF
e) Data de nascimento
f) Escolaridade
g) Formação técnico-profissional
III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA
a) Data do Exame
b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM
c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)
a) Profissão declarada
b) Tempo de profissão
c) Atividade declarada como exercida
d) Tempo de atividade
e) Descrição da atividade
f) Experiência laboral anterior
g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido
V - HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXILIO-DOENÇA OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho OU acidente qualquer natureza? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. (Conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 8.213/91, “acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”. Acidente de qualquer natureza é o acidente automobilístico por exemplo)
e.1) Caso positiva a resposta ao quesito anterior, indique o perito se a lesão está consolidada?
e.2) A lesão incapacita o periciando para o trabalho habitual ou apenas dificulta o exercício? (CASO APENAS DIFICULTE, DEVERÁ O PERITO RESPONDER OS QUESITOS RELACIONADOS AO AUXÍLIO ACIDENTE)
f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente (irreversível) ou temporária (reversível)? Parcial ou total? (No primeiro caso – parcial – o segurado está incapacitado somente para o seu trabalho habitual ou para algumas atividades a ele inerentes. Já a incapacidade total ocorre quando o profissional se torna incapaz de desempenhar qualquer tipo de atividade laboral. Frise-se que, quando em decorrencia de sequela consolidada decorrente de acidente, for identificada não a incapacidade mas a diminuição da capacidade laborativa do segurado, ou seja, podendo este ainda exercer sua profissão mas com limitações, o benefício devido é o auxílio acidente e não auxílio doença. Nesse caso a incapacidade também é parcial mas não impede que o autor desempenhe sua função habitual. Nesse ultimo caso o perito deverá responder os quesitos específicos para auxílio acidente – item IV)
h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.
l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? (Leve o perito em consideração a idade, escolaridade e tempo de profissão do periciando)
m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? (O anexo I do Decreto 3.048/99 traz as situações em que o segurado faz jus a assistência. Conforme inteligência do art. 45 do referido regulamento, são elas: 1 - Cegueira total; 2 - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta; 3 - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores; 4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível; 5 - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível; 6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível; 7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social; 8 - Doença que exija permanência contínua no leito; e 9 - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária).

n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?
o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
p) É possível ESTIMAR qual o TEMPO e o eventual tratamento necessário para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual ou outra atividade que lhe gere renda (data de cessação da incapacidade)?
q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.
s) Consoante a previsão do novo § 8º no art. 60, trazido pela MP 739/2016 que alterou a Lei 8.213/91, esclareça o (a) senhor (a) perito (a) a data estimada em que o periciando estará curado da enfermidade (possível alta do segurado). FAZ-SE NECESSÁRIO APONTAR A DATA/PRAZO DE FORMA ESPECÍFICA PARA UM POSSÍVEL PROGNÓSTICO DE CURA ou PRAZO ESTIMADO PARA REAVALIAÇÃO DA CAPACIDADE.
VI - QUESITOS ESPECÍFICOS: AUXÍLIO-ACIDENTE
Quesitos específicos para as hipóteses de pedido de auxílio-acidente ou nos casos em que o autor já recebe auxílio-acidente e pretende o recebimento de auxílio-doença:
a) O (a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?
b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?
d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?
e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?
f) A mobilidade das articulações está preservada?
h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?
VII - ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE AUTORA: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame)
VIII - ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame)
Pimenta Bueno/RO (data)
Assinatura do Perito Judicial
Assinatura do Assistente Técnico da Parte Autora (caso tenha acompanhado o exame)
Assinatura do Assistente Técnico do INSS (caso tenha acompanhado o exame)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7003801-17.2022.8.22.0009
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
AUTOR: PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA, OAB nº RO8527
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
I - Relatório
Trata-se de Ação de Concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento e cômputo de Atividade Especial com Tutela Antecipada proposta por PAULO RODRIGUES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos já qualificados nos autos.
Consta da inicial, em síntese, que o autor é trabalhador urbano e vem exercendo a função de motorista de ônibus até 28/04/1995 (categoria - código 2.4.4, Decreto nº 53.831 e 2.4.2, anexo II DO Decreto 80.083/79), bem como é segurado da Previdência Social, desde o dia 1987. Ademais, a partir de 29/04/1995, requerer o reconhecimento da especialidade, com fundamento no art. 105 da Lei n.º 8.213/91 da Instrução Normativa / INSS nº 77/2015 dispõe que a apresentação de" documentação incompleta pelo segurado não constitui motivo de indeferimento do pedido, ora Excelência os meios pelos quais a autarquia tem para reconhecer o direito previdenciário não abrangem a analogia, está é concedida ao juiz da causa que pode reconhecer o direito conforme casos semelhantes conforme o presente caso, eis que na empresa Viação Rondônia os equipamentos de proteção não eram eficazes na empresa Rotas Viação do Triângulo não foi diferente.
Informa que, em 21/05/2018, fez pedido administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição, com períodos especiais de motorista, apresentando os documentos exigidos para comprovação do tempo de serviço, cujo benefício recebeu o nº 185.753.866-5.
Menciona que a parte requerida justificou o indeferimento porque o mesmo não havia completado o tempo de contribuição exigido pela legislação. No entanto, esclarece que desde a data do requerimento administrativo já havia cumprido o período exigido por lei para receber a aposentadoria por tempo de contribuição.

Indica o autor que trabalhou por longo período, exposto a ruído, poeira e ergonômico que, por conta disso, faz jus à multiplicação deste período como especial, em razão da periculosidade, com acréscimo de 40% (quarenta por cento), nos termos do Decreto nº 3.048/1999. Por fim, assevera que faz jus ao benefício, pois preencheu todos os pressupostos legais exigidos no art. 201, § 7º, Inciso II, da CRFB/88, c/c arts. 1 e 49, inciso I, seguintes da Lei nº 8.213/1991, bem como no Decreto-Lei nº 5.432/1943.

Inicial instruída com documentos.

Recebida a inicial e deferido o benefício de AJG (ID 78966151).

Citada e intimada, a parte requerida apresentou contestação e documentos (ID 80763303).

Sem preliminares. No mérito, sustenta que a parte autora não tem tempo de contribuição suficiente, nem mesmo com aplicação da regra de transição ou pelo novo regime na data de seu requerimento, conforme o indeferimento administrativo.

Contesta o período de atividade especial alegado pelo autor, sob o argumento de que se deve aplicar a legislação vigente à época de prestação da atividade, aduzindo ainda que a atividade de motorista ocorre de modo intermitente, não habitual e permanente, não se enquadrando no conceito de atividade especial.

Impugnação à contestação (ID 83561425).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. DECIDO.

II - Fundamentação

Trata-se de ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento e conversão do período especial com pedido de tutela antecipada, pretendendo o reconhecimento dos períodos especiais de periculosidade com o acréscimo de 40 % (quarenta por cento).

Inicialmente, promovo o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, inciso I, do CPC, pois as questões postas em juízo, de direito e de fato, são suficientes para a análise do mérito, inclusive lastreada somente em prova documental.

Constata-se que estão presentes as condições da ação, os pressupostos de constituição e desenvolvimento da relação processual, interesse processual e da legitimidade das partes, razão pela qual avanço no mérito.

Pois bem.

Neste momento processual, o ponto controvertido da lide é a qualidade de segurado especial do autor.

Para a conversão e concessão do benefício pretendido faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos legais e observância da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Acerca da possibilidade de conversão de tempo especial de serviço em comum, preleciona o Enunciado 50 do Tribunal Nacional de Uniformização que: “É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período. e também pelos Tribunais Regionais Federais, que adequaram seus entendimentos a essa interpretação a qual está em consonância com as normas constitucionais que protegem o trabalhador sujeitos a condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física”. Na mesma linha decidiu o Superior Tribunal de Justiça, em sede de recursos repetitivos, no bojo do REsp 1.151.363/MG (3ª Seção, Relator: Ministro Jorge Mussi, DJE: 05/04/2011).

A conversão do tempo de atividade especial em comum deve ocorrer com aplicação do fator multiplicativo em vigor na data da concessão da aposentadoria, conforme Súmula 55, TNU.

No mesmo sentido, no REsp. 1.310.034/PR, Relator Min. Hermann Benjamin, DJe 19.12.2012, entende-se que a lei vigente por ocasião da aposentadoria é a aplicável ao direito à conversão entre tempos de serviço especial e comum, independentemente do regime jurídico à época da prestação do serviço.

Será considerado período de atividade especial aquele que tenha se desenvolvido em condições ambientais nocivas à saúde do indivíduo, o que deve ser comprovado como fato constitutivo do direito do demandante.

Deve, ainda, o segurado comprovar, além do tempo de trabalho, a exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício, nos termos do art. 57,§ §3º e 4º, da Lei nº 8.213/91.

Além disso, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

É premissa necessária à interpretação do caso em exame, que a norma aplicável ao trabalho exercido em condições especiais é a norma vigente ao tempo em que tais atividades foram realizadas. Assim, o direito à contagem do tempo especial e sua eventual conversão para comum deve ser aferido mês a mês, dia a dia, de acordo com a norma então vigente.

Vale ressaltar, ademais, que o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a insalubridade, matéria já sumulada pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, Súmula n. 9 – Aposentadoria Especial – Equipamento de Proteção Individual, “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado.

De igual maneira, o uso do equipamento EPI, pode ser insuficiente para neutralizar completamente a nocividade a que o trabalhador esteja submetido (STF, ARE 664335/SC, Tribunal Pleno, Relator Ministro Luiz Fux, j. 04/12/2014, DJe-029 DIVULG 11/02/2015 Public 12/02/2015).

Ademais, compre mencionar que a profissão de motorista de veículos pesados, tais como ônibus de transporte de passageiros e caminhões de carga, está expressamente elencada nos códigos 2.4.4 do Decreto nº 53.831/64 e 2.4.2, Anexo II, do Decreto nº 83.080/79 e deve ser considerada presumidamente especial até 28/04/1995, dia imediatamente anterior ao início da vigência da Lei nº 9.032/95.

Com o advento da Lei nº 9.032/95, passou-se a exigir a comprovação, pelo segurado, da efetiva exposição aos agentes prejudiciais à sua saúde ou à sua integridade física. Portanto, a partir de 29/04/1995, não é possível o reconhecimento de tempo de serviço especial pelo mero enquadramento da atividade exercida em categoria profissional elencada como perigosa, insalubre ou penosa em rol expedido pelo Poder Executivo (Decretos nº s 53.831/64 e 83.080/79).

Nesse sentido, colaciono o entendimento jurisprudencial a respeito:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. MOTORISTA DE CAMINHÃO. AGENTES NOCIVOS. HIDROCARBONETOS. RUÍDO. PERICULOSIDADE. TRANSPORTE DE INFLAMÁVEIS. SÚMULA 198 DO EXTINTO TFR. EPIs. HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. APOSENTADORIA ESPECIAL. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. ART. 57, § 8º, DA LEI DE BENEFÍCIOS. INCONSTITUCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. 1. O reconhecimento da especialidade e o enquadramento da atividade exercida sob condições nocivas são disciplinados pela lei em vigor à época em que efetivamente exercidos, passando a integrar, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. 2. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, admitindo-se qualquer meio de prova (exceto para ruído e calor); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, sendo necessária a comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então, através de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 3. As atividades de motorista de caminhão exercidas até 28-04-1995 devem ser reconhecidas como especiais em decorrência do enquadramento por categoria profissional previsto à época da realização do labor. 4. Comprovada a insalubridade do labor prestado mediante laudo pericial judicial, possível o reconhecimento da natureza especial das atividades, conforme Súmula n.º 198 do extinto TFR. 5. Comprovada a exposição hidrocarbonetos e a níveis de ruído acima da tolerância legalmente estabelecida, bem como a sujeição aos riscos de transporte de material inflamável, deve-se reconhecer a especialidade do correspondente tempo de serviço. 6. A habitualidade e permanência do tempo de trabalho em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física referidas no artigo 57, § 3º, da Lei 8.213/91 não pressupõem a submissão contínua ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho. Não se interpreta como ocasional, eventual ou intermitente a exposição ínsita ao desenvolvimento das atividades cometidas ao trabalhador, integrada à sua rotina de trabalho. Precedentes desta Corte. 7. É inconstitucional a restrição prevista no § 8º do art. 57 da Lei 8.213/91, à continuidade do desempenho da atividade pelo trabalhador que obtém aposentadoria especial, por cercear, sem que haja autorização constitucional para tanto, o desempenho de atividade profissional e vedar o acesso à previdência social ao segurado que implementou os requisitos estabelecidos na legislação de regência (Incidente de Inconstitucionalidade nº 5001401-77.2012.404.0000, Rel. Des. Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira). 8. Em consequência, não há óbices a que o termo inicial do benefício de aposentadoria seja fixado na data da DER. O segurado não pode ser onerado com os efeitos da demora na concessão do benefício a que fazia jus desde o implemento dos requisitos legais. 9. Implementados mais de 25 anos de tempo de atividade sob condições nocivas e cumprida a carência mínima, é devida a concessão do benefício de aposentadoria especial, a contar da data do requerimento administrativo, nos termos do § 2º do art. 57 c/c art. 49, II, da Lei n. 8.213/91. 10. O Supremo Tribunal Federal reconheceu no RE 870947,com repercussão geral, a inconstitucionalidade do uso da TR, determinando adoção do IPCA-E para o cálculo da correção monetária nas dívidas não-tributárias da Fazenda Pública. 11. Os juros de mora, a contar da citação, devem incidir à taxa de 1% ao mês, até 29-06-2009. A partir de então, incidem uma única vez,até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança. (TRF-4 - AC: 50002212120164047102 RS 5000221-21.2016.4.04.7102, Relator: TAÍS SCHILLING FERRAZ, Data de Julgamento: 23/05/2018, SEXTA TURMA). Grifo meu

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CONDIÇÕES ESPECIAIS - MOTORISTA DE CAMINHÃO - AGENTES QUÍMICOS E BIOLÓGICOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. I. O reconhecimento do tempo especial depende da comprovação do trabalho exercido em condições especiais que, de alguma forma, prejudique a saúde e a integridade física do autor. II. As atividades de “motorista de caminhão”, “motorista de ônibus” e aquelas exercidas em contato com agentes biológicos estão enquadradas na legislação especial e sua natureza especial pode ser reconhecida pelo enquadramento profissional até 28.04.1995, ocasião em que passou a ser imprescindível a apresentação do formulário específico e, a partir de 05.03.1997, do laudo técnico ou do perfil profissiográfico previdenciário. III. Viável o reconhecimento das condições especiais das atividades exercidas de 29.04.1995 a 01.06.1995, de 01.11.1998 a 01.08.2002, de 01.03.2003 a 25.11.2005 e de 01.06.2006 a 21.12.2012. IV. Até o pedido administrativo - 23.01.2013, o autor tem 39 anos, 5 meses e 28 dias, tempo suficiente para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. V. A correção monetária será aplicada em conformidade com a Lei n. 6.899/81 e legislação superveniente, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, observados os termos do julgamento final proferido na Repercussão Geral no RE 870.947, em 20/09/2017, ressalvada a possibilidade de, em fase de execução do julgado, operar-se a modulação de efeitos, por força de decisão a ser proferida pelo STF. VI. Os juros moratórios serão calculados de forma global para as parcelas vencidas antes da citação, e incidirão a partir dos respectivos vencimentos para as parcelas vencidas após a citação. E serão de 0,5% (meio por cento) ao mês, na forma dos arts. 1.062 do antigo CC e 219 do CPC/1973, até a vigência do CC/2002, a partir de quando serão de 1% (um por cento) ao mês, na forma dos arts. 406 do CC/2002 e 161, § 1º, do CTN. A partir de julho de 2009, os juros moratórios serão de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, alterado pelo art. 5º da Lei n. 11.960/2009, pela MP n. 567, de 13.05.2012, convertida na Lei n. 12.703, de 07.08.2012, e legislação superveniente, bem como Resolução 458/2017 do Conselho da Justiça Federal. VII. Remessa oficial e apelação do INSS parcialmente providas. (TRF-3 - ApReeNec: 00107595220154039999 SP, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, Data de Julgamento: 20/02/2019, NONA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:11/03/2019). Grifo meu

No caso dos autos, o período de exercício laboral restou demonstrado pela parte autora, mormente pela cópia da CTPS e CNIS da parte autora, conforme ID 78954901 - Pág. 26-33, e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), no ID 78954901 - Pág. 34-37, sendo imperiosa a análise do benefício previdenciário.

Na hipótese, para os períodos de trabalho em regime especial, o autor trouxe aos autos o PPP, contendo memorial descritivo das atividades que exerce.

Consta nos autos, que do período de atividade de 01/08/1987 a 10/08/1997, a parte autora trabalhava na empresa VIAÇÃO RONDÔNIA, em seguida, no período de 06/10/1997 a 23/04/2016 na empresa ROTAS VIAÇÃO DO TRIÂNGULO, em ambas as empresas o Autor exercia a função de motorista de ônibus, exposto a ruído, poeira e ergonômico, todos de forma habitual.

No caso, o autor comprovou ter exercido função de motorista, tendo contato direto com agente químico, físico e ergonômico indicados no PPP, cujas atividades são exercidas sob o fator de risco e desta forma, em razão da comprovação do labor especial por documentos juntados, fazendo jus, portanto, ao cômputo de serviço especial de forma majorada.

Outrossim, destaco que o PPP é expedido sob responsabilidade funcional, as informações ali constantes prevalecem quanto ao critério de aferição, se quantitativo ou qualitativo. Especialmente no caso dos polímeros derivados de hidrocarbonetos (“ou outros compostos derivados de carbono”), que são grande parte das substâncias em que a divergência de classificação é constatada.
Logo, necessário se faz o reconhecimento do direito de conversão do tempo especial em comum delimitados na fundamentação acima, uma vez que restou comprovado que o Autor exerceu 23 (vinte) anos, entre o período de 1995 a 2018, suas atividades sob condições especiais, nos termos da legislação previdenciária (art. 57, caput, da Lei nº 8.213/91).
Constatado isso, verifico que o tempo de período comum é de 29 anos e 03 meses e 26 dias, e, com o acréscimo de 40% (quarenta por cento), totalizando assim 41 anos, 00 meses e 16 dias trabalhados, assim, somando o tempo comum até a data do requerimento administrativo, conta com 42 anos, 05 meses e 03 dias.
Desta forma, do somatório das provas juntadas aos autos, a parte autora fez prova dos fatos narrados na inicial, fazendo prova do que alega. Assim, considerando que contribuiu por período superior a 35 (trinta e cinco) anos, faz jus ao pedido deduzido na inicial.
III – Dispositivo
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS a:
a) AVERBAR nos registros da parte autora, a partir do período de 29/04/1995, como laborado sob condições especiais;
b) CONCEDER benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, retroativamente, desde o requerimento administrativo (21/05/2018 - NB 185.753.866-5), incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício e deverão ser pagas de uma única vez e corrigidas, bem como PAGAR todas as parcelas vencidas desde então, ressalvada a prescrição quinquenal.
A correção monetária incidirá a contar do vencimento de cada prestação e será calculada pelo INPC, conforme RE nº 870497 pelo REsp n. 1495146.
Deverão ser acrescidos de juros de mora a partir da citação, no percentual de 0,5%, nos termos do art. 1-F, da Lei n. 9.494/1997.
As prestações vencidas, os juros de mora fluirão da citação, e das datas dos respectivos vencimentos em relação às vencidas posteriormente, pois só então ocorre, quanto a estas, o inadimplemento da obrigação, conforme Súmula 204 do STJ.
ISENTA a parte requerida de custas e emolumentos, nos termos do art. 4, inciso I, da Lei 9.289/96, do Art. 24-A da Lei nº 9.028/95, c/c art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93.
Em reapreciação ao pedido de tutela de urgência (ID 78954784), vislumbro presentes os requisitos exigidos pelo artigo 300 do CPC.
Desse modo, CONCEDO a TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada e, por consequência, DETERMINO ao Cartório Judicial que ENCAMINHE os autos à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia para implantação do benefício, devendo comunicar a sua implantação.
CONDENO a requerida em honorários advocatícios de sucumbência a 10% sobre a soma das parcelas vencidas até a data de prolação da presente sentença (art. 85, § 2º, do CPC).
Sem recurso das partes, intime-se a parte autora para apresentação do cálculo do débito (conta).
No mais, havendo recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRF 1ª Região, com nossas homenagens.
Transitada em julgado e nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av. Presidente Kennedy n. 1065, Bairro Pioneiros, CEP76970-000, Pimenta Bueno/RO. Tel. Central de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): 69 3452-0907 e 99997-3132
Processo: 7004915-64.2017.8.22.0009
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Espécies de Contratos, Mensalidades
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LILIAN MARIANE LIRA, OAB nº RO3579, DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, OAB nº RO3831
EXECUTADOS: MIRIAM REGINA PORTELA BONFIM, MIRIAM REGINA PORTELA BONFIM 94008892249
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: SUZAN DENADAI COSTA, OAB nº RO10216
DESPACHO
Vistos.
O exequente manifestou nos autos pugnando pela citação da executada via AR (ID 83177589).
Sobre o tema, transcrevo o seguinte julgado:
“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO EXECUÇÃO. CITAÇÃO VIA POSTAL. POSSIBILIDADE. 1. Considerando o novo CPC, restou revogada a proibição de citação pelo correio na ação de execução , admitindo-se, portanto, todas as formas de citação previstas no artigo 246 do citado diploma legal. 2. Optando o exequente, ora agravante, pela citação pelos Correios, não há razão alguma para o seu indeferimento, uma vez que cabe à parte optar pela tentativa ou não da realização de pré-penhora por meio de Oficial de Justiça, não havendo prejuízo algum a ambas as partes na realização da citação pela via postal. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJ-GO - AI: 01488810720208090000 Goiânia, Relator Des(a) Maria das Graças Carneiro Requi, Data de Julgamento: 02/02/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 02/02/2021). grifei.
Assim, proceda nova tentativa de citação da parte executada, expedindo-se a carta AR no endereço indicado no ID 83177589.
Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 0000668-33.2015.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
APELANTE: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e outros
Advogados do(a) APELANTE: DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - MG74368, ANDRE LUIS GONCALVES - RO0001991A, IRACEMA SOUZA DE GOIS - AC1846-A
Advogados do(a) APELANTE: VINICIUS NASCIMENTO SALDANHA DE OLIVEIRA - RO1933, JOSE CRISTIANO PINHEIRO - RO1529, VALERIA MARIA VIEIRA PINHEIRO - RO1528, FERNANDO CESAR PIMENTA AGUIAR - RO7233
APELADO: JOSE DONIZETE PICOLLI - ME
Advogado do(a) APELADO: CEZAR ARTUR FELBERG - RO0003841A
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av. Presidente Kennedy n. 1065, Bairro Pioneiros, CEP76970-000, Pimenta Bueno/RO. Tel. Central de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): 69 3452-0907 e 99997-3132
Processo: 0031115-24.2003.8.22.0009
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO YPIRANGA LTDA - EPP
ADVOGADO DO EXECUTADO: HEVANDRO SCARCELLI SEVERINO, OAB nº RO3065
DESPACHO
Vistos.
Segue em anexo, o resultado SISBAJUD “teimosinha”, consoante requerimento retro da exequente (acostado ao ID 83408303).
1. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, juntamente com a planilha atualizada do crédito, sob pena de suspensão.
2. Não havendo manifestação no prazo concedido, tornem os autos conclusos, a fim de que o feito seja suspenso, nos moldes do art. 40, § 1° da Lei n. 6.830/80.
Pratique-se o necessário.
SERVE INTIMAÇÃO
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003489-12.2020.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOELSO FORTUNATO
Advogados do(a) AUTOR: PATRICIA LUANA MACHADO - RO7571, MATHEUS DUQUES DA SILVA - RO6318
REU: LEONARDO ANTUNES FUZARI
Advogado do(a) REU: ELLEN CORSO HENRIQUE DE OLIVEIRA - RO782
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av. Presidente Kennedy n. 1065, Bairro Pioneiros, CEP76970-000, Pimenta Bueno/RO. Tel. Central de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): 69 3452-0907 e 99997-3132
Processo: 7002594-51.2020.8.22.0009
Classe: Execução de Medidas Socioeducativas

Assunto: Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)
REQUERENTE: M. P. D. E. D. R.
ADVOGADO DO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADOLESCENTE: J. L. A. C.
ADOLESCENTE SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o CRAS, acerca do cumprimento da medida socioeducativa imposta ao socioeducando.
Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para resposta e apresentação do relatório.
Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
SERVE DE INTIMAÇÃO
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7005417-03.2017.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ISENI PEREIRA DE LIMA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586, PRISCILA MORAES BORGES - RO6263
REU: AGAMENON PEREIRA DE LIMA
TERCEIRO INTERESSADO: HAGAMENON PEREIRA DE LIMA JUNIOR - CPF: 016.630.242-27
ADVOGADO: FLAVIA FAGUNDES GRAVA - OAB RO2416 - CPF: 276.915.698-58
TERCEIRO INTERESSADO: JOSILENE CELIA DE LIMA - CPF: 015.848.452-52
ADVOGADO: FLAVIA FAGUNDES GRAVA - OAB RO2416 - CPF: 276.915.698-58
INTIMAÇÃO PARTES -
Ficam AS PARTES intimadas do FORMAL DE PARTILHA expedido.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968 e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7001655-37.2021.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: L. K. L. S.
REQUERIDO: ELIAS VIEIRA DA COSTA
Advogado do(a) REQUERIDO: DAIANE AMERICA DOS SANTOS - SP446627
INTIMAÇÃO AO RÉU -
Fica a parte REQUERIDA, através do seu advogado, intimada do bloqueio/penhora on line, conforme decisão abaixo, para querendo impugnar nos termos do artigo 854, § 3º do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo: 7001655-37.2021.8.22.0009
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Penhora / Depósito/ Avaliação
EXEQUENTE: L. K. L. S.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXCUTADO: E. V. D. C.
ADVOGADO DO EXCUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
1 - Realizado o bloqueio online de valores por meio do SISBAJUD, a consulta restou parcialmente frutífera. Sendo assim, determino sua transferência para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2783. Espelho do bloqueio em anexo.
1.1 - Destaco que a transferência bancária neste momento é adotada em prestígio tanto do devedor quanto do credor, tendo em vista que na conta judicial os valores passam a receber os rendimentos legais, mantendo o seu poder aquisitivo. Caso os valores permanecessem bloqueados na conta do devedor, seja na hipótese de conversão em penhora ou na hipótese de restituição dos valores, eles seriam liberados sem qualquer correção, acarretando em onerosidade às partes.

2 - Intime-se a parte executada, por Carta-AR/MP ou por mandado em caso de AR negativo, para que, querendo apresente impugnação ao bloqueio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitando-se exclusivamente às matérias estabelecidas no Art. 854, §3º do mesmo Código.
2.1 - Advirto a parte executada que na hipótese de inércia ou rejeição da impugnação, o bloqueio será convertido em penhora e a quantia liberada em favor da parte Exequente independentemente de termo ou nova intimação, conforme interpretação do art. 854, §5º do NCPC.
3 - Restando infrutífera a tentativa de intimação do executado por carta e/ou mandado, expeça-se edital de intimação, visto que é obrigação do executado manter seu endereço atualizado nos autos, conforme determinam os artigos 77, V e 274, parágrafo único do CPC.
4 - Apresentada impugnação ao bloqueio, dê-se vistas a parte contrária para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
5 - Decorrido o prazo do executado sem manifestação quanto à penhora, o que deverá ser certificado, conclusos.
Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE DESPACHO COMO CARTA/MANDADO/EDITAL DE INTIMAÇÃO
Pimenta Bueno/RO, 30 de setembro de 2022
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132 7004582-39.2022.8.22.0009
CLASSE: Procedimento Comum Infância e Juventude
REQUERENTES: DERLIANA SANTANA CORDEIRO, ROSILEIDE SANTANA DE OLIVEIRA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Por tratar de ação que envolve menor e a pretensão jurídica requerer a intervenção do Ministério Público (art. 178, inciso II, do CPC), bem como, face a hipótese de anulação de ato praticado sem o seu parecer (art., 279, caput, do CPC) dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Em seguida, voltem os autos conclusos com urgência.
Cumpra-se.
Pimenta Bueno, 7 de novembro de 2022
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003358-66.2022.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: NADIR DE SOUSA FERNANDES
Advogados do(a) AUTOR: ROGERIA VIEIRA REIS - RO8436, ALINE MAURA RODRIGUES VIEIRA - RO11949
REU: Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003634-68.2020.8.22.0009
Classe : INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: NAIR ROSA DA COSTA e outros (6)

Advogado do(a) REQUERENTE: ROSIEL GALVAO DOS SANTOS - RO10415
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSIEL GALVAO DOS SANTOS - RO10415
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSIEL GALVAO DOS SANTOS - RO10415
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSIEL GALVAO DOS SANTOS - RO10415
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSIEL GALVAO DOS SANTOS - RO10415
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSIEL GALVAO DOS SANTOS - RO10415
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSIEL GALVAO DOS SANTOS - RO10415
INVENTARIADO: IVO AGOSTINHO DA COSTA
Intimação AUTOR -
Fica a parte AUTORA intimada acerca do FORMAL DE PARTILHA expedido, devendo proceder a retirada do expediente via internet,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7001401-30.2022.8.22.0009
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Rural (Art. 48/51), Concessão
EXEQUENTE: EVA CALDEIRA SILVA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: AMANDA MENDES GARCIA, OAB nº SP9946
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Noticiado o cumprimento da obrigação de fazer e apresentada planilha contendo os parâmetros legais que possibilitam identificar claramente o quantum debeatur bem como os demais documentos requeridos (art. 534/CPC) ALTEREI a classe processual para “cumprimento de sentença” e INTIME-SE a parte executada na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.
Intimada a executada, poderão ocorrer três situações, devendo ser adotado um dos seguintes procedimentos (“a”, “b” ou “c”) pela Central, conforme o caso:
a) Satisfeita a obrigação, dê-se vista ao exequente.
a.1) Após, conclusos.
b) Apresentada impugnação, oportunize-se o contraditório.
b.1) Após, retornem os autos conclusos.
c) Não impugnada a execução, expeça-se, desde logo, precatório/RPV em favor do exequente, observando-se o disposto no Art. 100 da Constituição de 1988.
c.1) Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.
c.2) Em relação a parte controversa, oportunize-se o contraditório. Após, conclusos.
c.3) Feito o pagamento expeça-se alvará na forma da lei e intime-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o referido documento, bem como informar, no mesmo ato, se ainda tem algum interesse no feito, ou se a obrigação se encontra satisfeita, sob pena de presunção da quitação da obrigação e arquivamento do feito.
c.4) Em sendo requisitado o pagamento por meio de Precatório, aguarde-se o pagamento em arquivo.
c.5) Comprovado o levantamento dos alvará e/ou decorrido o prazo do item “c.3” sem manifestação do exequente, voltem conclusos para sentença de extinção.
Com fulcro no art. 85, § 3º, I do CPC, fixo honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor do débito. Caso se trate de expedição de precatório sem que tenha havido impugnação ao cumprimento de sentença, ficam sem efeitos os honorários ora fixados, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC.
Intimem -se. Cumpra -se.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7000933-66.2022.8.22.0009
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Compra e Venda
PROCURADOR: CICLO CAIRU LTDA

ADVOGADO DO PROCURADOR: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518
PROCURADORES: KENIA SILVA PERES, LUCAS VINICIO JOVEM, LUCAS VINICIO JOVEM (LUCAS MOTOS)
PROCURADORES SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
À vista do pagamento das taxas devidas este juízo diligenciou nos sistemas Sisbajud e Renajud, no entanto, as buscas restaram infrutíferas.
No Sisbajud foram localizados apenas valores ínfimos, facilmente absorvíveis pelas custas/despesas judiciárias, pelo que foram de pronto desbloqueados.
Já no Renajud não foram encontrados quaisquer veículos em nome dos executados.
Por esta razão e considerando os limites de atuação judicial, intime-se a parte exequente, para que indique bens livres e desembaraçados da parte devedora ou requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.
Caso o exequente não se manifeste no prazo supra, voltem conclusos para suspensão/arquivamento.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7000909-38.2022.8.22.0009
Classe: Monitória
Assunto: Cheque
AUTOR: C C I COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ITAPORANGA LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA, OAB nº RO5360, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA, OAB nº RO6862, BRUNA EDUARDA SILVA OLIVEIRA, OAB nº RO11067
REU: G. & M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Consta dos autos que a requerida não foi intimada da sentença, quando da tentativa realizada pelo Oficial de Justiça, conforme ID 79759587.
Observo que a referida tentativa tinha por objetivo intimar pessoalmente a requerida para o pagamento das custas processuais, visto não ter constituído advogado nos autos.
Portanto, a manifestação da autora de ID 82184662 é prematura, uma vez que ainda não foi dado início ao cumprimento de sentença.
1. Diante disso, DETERMINO a intimação da autora para que apresente planilha atualizada da dívida, na forma do art. 523 e seguintes do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.
2. Após, apresentado o memorial atualizado, deverá a CPE alterar a classe processual junto ao sistema PJe para cumprimento de sentença.
3. Em seguida, intime-se a requerida para realizar o pagamento do valor da dívida, no importe informado pela autora, bem como das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução e multa.
3.1 Considerando que a requerida foi citada (ID 77171919) e quedou-se inerte, a sua intimação deverá ocorrer nos moldes do art. 513, §2º, II, do CPC, qual seja, por meio de AR. Contudo, em se tratando de localidade não atendida pelos Correios, a intimação deverá se dar por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça.
3.4 Ainda, deverá a CPE, quando da expedição do mandado, se atentar ao endereço no qual a representante da requerida foi encontrada, conforme ID 77171919, qual seja, no LABORATÓRIO SITUADO NA AV. TANCREDO NEVES, 693, SÃO FELIPE DO OESTE-RO.
4. Caso não haja pagamento voluntário, desde logo, fixo honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da dívida, bem como incidirá multa de 10%, nos termos do artigo 523, §1º do Código de Processo Civil.
5. Ato contínuo, intime-se a parte autora para que atualize o débito apresentando novo memorial.
6. Nos termos do artigo 523, §2º, efetuado o pagamento parcial, a multa e honorários incidirão sobre o restante.
7. Após, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação, iniciando-se a contagem do transcurso do prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário (artigo 525 do CPC).
8. Decorrido o prazo acima fixado sem o pagamento, intime-se a parte exequente a indicar bens passíveis de penhora.
Intime-se. Cumpra-se.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av. Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO - CEP 76.970-000, Central atend (Seg a Sex 7h-14h): (69) 3452-0907/99997-3132Autos nº 7006136-09.2022.8.22.0009
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: OSWALDO KUSTER

ADVOGADO DO AUTOR: LAURO PAULO KLINGELFUS JUNIOR, OAB nº RO2389
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
vinte e seis mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos
DECISÃO
Vistos.
A presente ação previdenciária é movida por OSWALDO KUSTER objetivando a concessão de benefício por incapacidade em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, bem como pleiteia a antecipação de tutela de urgência.
Alega o autor, em síntese, que é segurado da autarquia previdenciária como especial rural, sendo seu pedido administrativo NB 638.190.015-0, e aduz ainda que a condição clínica que o incapacitou de exercer sua atividade laborativa persiste até o presente momento, o que ensejaria a continuidade do benefício previdenciário.
A requerente relata que após a cessação do benefício ora percebido, ela requereu junto à autarquia ré a concessão de novo benefício por incapacidade temporária, em função de sua condição clínica incapacitante, tendo este sido indeferido mediante a realização de perícia médica pelo INSS, em que se constatou a ausência de incapacidade laborativa da Autora.
Diante do indeferimento administrativo, a Autora entende fazer jus à concessão do benefício ora perseguido, defendendo, para isso, que sua condição a impede de exercer atividade que lhe proveja o sustento, motivo pelo qual promove a presente ação e requer, preliminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela de urgência.
A presente exordial é instruída com procuração e documentos.
Pois bem.
O primeiro requisito a ser verificado, no caso em tela, é a existência ou não de prévio requerimento administrativo. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 631240), em casos de pretensão previdenciária o interesse de agir da parte autora exsurge com o indeferimento do benefício pretendido junto a Autarquia previdenciária, o que está comprovado nos autos.
Superada tal questão, recebo a inicial e DEFIRO a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC.
Doravante, prossigo com a análise da medida liminar invocada.
A tutela de urgência antecipada, medida excepcional prevista no ordenamento jurídico brasileiro, serve para adiantar, no todo ou em parte, os efeitos da tutela pretendida, em casos que haja o risco de restar prejudicado o direito perseguido se provido somente ao final, com a sentença de mérito. O art. 300 do CPC prevê, para concessão de tal, a necessária presença dos requisitos autorizadores, sendo estes traduzidos pela probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sendo ainda necessária a ausência de irreversibilidade dos efeitos concedidos.
Em análise detida dos autos, verifico que não restou demonstrado e comprovado a presença dos elementos necessário a justificar a concessão do pedido liminar formulado no petitório inaugural, uma vez que não ficou evidente, de plano, situação de perigo de dano à Autora, tampouco foi evidenciada eventual ilegalidade no ato praticado pela Autarquia Ré.
Acrescenta-se assim que o risco de dano que enseja a antecipação da tutela, justamente por se tratar de medida excepcional, é o risco concreto, e não o hipotético ou eventual; destaca-se ainda, o atual, ou seja, o que se apresenta iminente no decurso do processo; e grave, vale dizer, aquele potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito invocado pela parte.
Quanto ao elemento fumus boni iuris, no caso em tela, este não restou configurado, visto que a Autora alega irregularidade do ato praticado pela autarquia ré ao indeferir o pedido pela benesse previdenciária, contudo, conforme se observa do comunicado de decisão juntado aos autos (ID 83832292), o indeferimento foi motivado pela constatação, por parte do INSS, de ausência de incapacidade laborativa, ou seja, não satisfação de requisito necessário para que haja a concessão de benefício por incapacidade, portanto, não vislumbro, ao menos nesta fase de cognição sumária dos fatos, evidente ilegalidade no ato praticado pela autarquia federal que possa justificar a concessão da presente tutela pleiteada, uma vez que os atos administrativos são revestidos de presunção de legitimidade.
Nesse sentido, corrobora o entendimento do jurista e professor Hely Lopes Meirelles, que conduz à inteligência de que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 da CF) (...) Direito Administrativo. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 158).
Desta forma, ausentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano real ao Autor, torna-se imperioso o indeferimento do pedido de tutela de urgência antecipada, haja visto a necessidade de dilação probatória na análise da conduta da autarquia ré quanto a negativa ao benefício perseguido.
É o necessário. DECIDO.
1. Ao teor do exposto, DEIXO DE CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA pela Requerente, com supedâneo na fundamentação acima.
2. Quanto à prova técnica, diante da necessidade de bem instruir a presente demanda NOMEIO, na forma do artigo 465 do Código de Processo Civil, a Dra. BRUNA CAROLINE BASTIDA DE ANDRADE, registrado no CRM-RO sob o nº 4420, como perito do juízo, fixando os honorários periciais no montante de R$ 400,00 (quatrocentos reais), os quais deverão ser custeados pela autarquia requerida dada a situação de hipossuficiência da parte autora. O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução retro, dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
É certo que o juiz está autorizado a ultrapassar em até três vezes o limite máximo, observando detidamente dois critérios, sendo um objetivo - grau de especialização do perito, a complexidade do exame, a natureza/importância da causa e ao local de sua realização/prestação do serviço e, outro subjetivo - consistente na avaliação do magistrado quanto aos aspectos regionais.
Justifico o valor arbitrado em montante superior ao teto máximo de R$248,53, estabelecido na Tabela II da referida Resolução nº 305, do Conselho da Justiça Federal, de 07/10/2014, com base no Artigo 28, parágrafo único, haja vista a ausência de profissional médico especialista nesta área na comarca, igualmente o número reduzido desses profissionais nas cidades circunvizinhas, aliado ao grau de especialização do perito e da natureza do exame, a necessidade das informações técnicas ao deslinde da questão, bem como a exigência de eventuais esclarecimentos complementares do médico perito. Logo, a quantia arbitrada tem respaldo em razão de não se encontrar, pelos parâmetros indicados pela Justiça Federal (resolução supra), profissionais que se habilitem a realizar perícias.

É consabido que a Comarca de Pimenta Bueno/RO, entre outras do interior do estado de Rondônia, possui poucos profissionais na área médica, sendo que a maioria deles recusa o encargo como perito judicial sob a justificativa dos baixos valores dos honorários e demora no recebimento destes. Dessa forma, sendo a prova pericial necessária para a instrução dos autos e a devida prestação da tutela jurisdicional, este juízo tem arbitrado os honorários periciais em valor superior aos limites fixados.

Cumpre mencionar que a Resolução nº 232 do Conselho Nacional de Justiça também traz uma tabela com o valor dos honorários para diferentes tipos de perícia, fixando inclusive limites, no entanto, estes limites podem ser ultrapassados em casos excepcionais, o que ocorre nesta Comarca pelas peculiaridades já mencionadas.

Ademais, a determinação está em consonância com o disposto na Resolução nº 541, do CJF, porquanto na Justiça Federal existe procedimento para pagamento dos honorários periciais, através de convênio com o INSS.

DEVERÁ À CPE CONTATAR/ INTIMAR, VIA PJE/ E-MAIL, O(A) PERITO(A) NOMEADO(A) E CERTIFICAR NOS AUTOS A DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO EXAME PARA POSTERIOR INTIMAÇÃO DAS PARTES, salientando que a parte autora deverá comparecer à perícia de posse de documentos pessoais com foto bem como de todos os exames e laudos que possuir, em especial os mais recentes.

Utilizando como parâmetro a recomendação conjunta 01 elaborada pelo CNJ no ano de 2015, foram adotados por este Juízo formulário e quesitos unificados, conforme anexo, sendo facultado às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, que poderão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação/ciência desta decisão.

3. Encaminhem-se ao(à) perito(a) os quesitos do Juízo para resposta e os eventuais apresentados pelas partes com as seguintes advertências:

a) o laudo deverá ser apresentado em Juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da perícia, e não sendo apresentado neste prazo, deverá ser solicitado pela CPE;

b) Caso o(a) médico(a) perito(a) constate que a parte autora seja ou já tenha sido seu paciente, deverá se abster de realizar a perícia e informar este juízo sobre o impedimento;

c) Ainda, deverá o(a) Médico(a) Perito(a) ser advertido(a) de que, com a entrega do laudo, caso seja apresentado pedido de complementação ou esclarecimento, estes deverão ser devidamente confeccionados, visando dar integral cumprimento aos encargos aos quais fora atribuído(a), sob pena de multa e sanção disciplinar aplicável pelo órgão profissional competente, salvo justo motivo previsto em lei, consoante disciplina o art. 24 de Resolução supra.

Expeça-se o necessário, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

4. Após, DETERMINO A CITAÇÃO da parte ré para apresentar contestação nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, por ser esta a mais razoável interpretação possível dos arts. 231, 334 e 335, caput e inc. II do CPC de 2015.

4.1. No que pertine aos entes públicos (União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e suas respectivas autarquias e fundações de direito público), o prazo de contestação será em dobro, ou seja, 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação pessoal, nos termos do art. 183 do CPC/2015.

4.2. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, CPC 344/345, com as ressalvas derivadas das exceções legais nos preceitos traduzidos.

5. Pautado no princípio da efetividade da prestação jurisdicional e a fim de viabilizar que o processo retorne a este juízo apenas na fase de saneamento/julgamento antecipado da lide, salvo em caso de pedido incidental urgente, autorizo à CPE a prática dos seguintes atos ordinatórios:

a) com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo preliminares, dê-se vista à parte autora em réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias e, no caso desta vir subsidiada de documentos novos, consequente vista à parte ré, pelo igual prazo de 15 (quinze) dias;

b) apresentada a contestação ou depois da réplica, providencie o Cartório a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir - e caso queiram, sugiram os pontos controvertidos da demanda - no prazo comum de 05 (cinco) dias, transcorrido o referido prazo, venham conclusos para as finalidades dos art. 354/357 do CPC.

Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do vigente CPC.

Expeça-se e pratique-se o necessário.

Cumpra-se.

Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.

Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro

Juíza de Direito

ANEXO – QUESITOS UNIFICADOS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

FORMULÁRIO DE PERÍCIA

I - DADOS GERAIS DO PROCESSO

a) Número do processo

b) Juizado/Vara

II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)

a) Nome do(a) autor(a)

b) Estado civil

c) Sexo

d) CPF

e) Data de nascimento

f) Escolaridade
g) Formação técnico-profissional
III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA
a) Data do Exame
b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM
c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)
a) Profissão declarada
b) Tempo de profissão
c) Atividade declarada como exercida
d) Tempo de atividade
e) Descrição da atividade
f) Experiência laboral anterior
g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido
V - HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXILIO-DOENÇA OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho OU acidente qualquer natureza? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. (Conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 8.213/91, “acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”. Acidente de qualquer natureza é o acidente automobilístico por exemplo)
e.1) Caso positiva a resposta ao quesito anterior, indique o perito se a lesão está consolidada?
e.2) A lesão incapacita o periciando para o trabalho habitual ou apenas dificulta o exercício? (CASO APENAS DIFICULTE, DEVERÁ O PERITO RESPONDER OS QUESITOS RELACIONADOS AO AUXÍLIO ACIDENTE)
f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente (irreversível) ou temporária (reversível)? Parcial ou total? (No primeiro caso – parcial – o segurado está incapacitado somente para o seu trabalho habitual ou para algumas atividades a ele inerentes. Já a incapacidade total ocorre quando o profissional se torna incapaz de desempenhar qualquer tipo de atividade laboral. Frise-se que, quando em decorrencia de sequela consolidada decorrente de acidente, for identificada não a incapacidade mas a diminuição da capacidade laborativa do segurado, ou seja, podendo este ainda exercer sua profissão mas com limitações, o benefício devido é o auxílio acidente e não auxílio doença. Nesse caso a incapacidade também é parcial mas não impede que o autor desempenhe sua função habitual. Nesse ultimo caso o perito deverá responder os quesitos específicos para auxílio acidente – item IV)
h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.
l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? (Leve o perito em consideração a idade, escolaridade e tempo de profissão do periciando)
m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? (O anexo I do Decreto 3.048/99 traz as situações em que o segurado faz jus a assistência. Conforme inteligência do art. 45 do referido regulamento, são elas: 1 - Cegueira total; 2 - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta; 3 - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores; 4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível; 5 - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível; 6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível; 7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social; 8 - Doença que exija permanência contínua no leito; e 9 - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária).
n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?
o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
p) É possível ESTIMAR qual o TEMPO e o eventual tratamento necessário para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual ou outra atividade que lhe gere renda (data de cessação da incapacidade)?
q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.

s) Consoante a previsão do novo § 8º no art. 60, trazido pela MP 739/2016 que alterou a Lei 8.213/91, esclareça o (a) senhor (a) perito (a) a data estimada em que o periciando estará curado da enfermidade (possível alta do segurado). FAZ-SE NECESSÁRIO APONTAR A DATA/PRAZO DE FORMA ESPECÍFICA PARA UM POSSÍVEL PROGNÓSTICO DE CURA ou PRAZO ESTIMADO PARA REAVALIAÇÃO DA CAPACIDADE.
VI - QUESITOS ESPECÍFICOS: AUXÍLIO-ACIDENTE
Quesitos específicos para as hipóteses de pedido de auxílio-acidente ou nos casos em que o autor já recebe auxílio-acidente e pretende o recebimento de auxílio-doença:
a) O (a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?
b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?
d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?
e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?
f) A mobilidade das articulações está preservada?
h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?
VII - ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE AUTORA: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame)
VIII - ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame)
Pimenta Bueno/RO (data)
Assinatura do Perito Judicial
Assinatura do Assistente Técnico da Parte Autora (caso tenha acompanhado o exame)
Assinatura do Assistente Técnico do INSS (caso tenha acompanhado o exame)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7002795-72.2022.8.22.0009
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação
AUTOR: IRANI CANAL MOCELINI
ADVOGADOS DO AUTOR: LELITON LUCIANO LOPES DA COSTA, OAB nº RO2237, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DO BANCO C6 CONSIGNADO S/A
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por IRANI CANAL MOCELINI, em face de em face de BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
1. Defiro o pedido de ID 83154180, via de consequência, habilitado o novo patrono da parte autora, retire-se a Defensoria Pública do polo ativo.
Da análise dos autos, constato que o requerido compareceu espontaneamente no feito, apresentando a peça contestatória de ID 78755541. Em síntese, alegou a preliminar de falta de interesse de agir. No mérito, pugnou pelo julgamento improcedente da ação.
2. Entretanto, resta pendente o cumprimento quanto ao determinado em sede de ID 78426105, razão pela qual INTIME-SE a requerente, através do seu novo patrono, para que o cumpra, e se manifeste ainda, acerca da presente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de evitar eventual alegação de nulidade.
Intime-se.
Pratique-se o necessário.
SERVE DE INTIMAÇÃO
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004473-25.2022.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DE RONDONIA LTDA - CREDISIS SUDOESTE/RO
Advogados do(a) AUTOR: NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930
REU: NOVA VIDA MADEIRAS LTDA
Intimação AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais Finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7000343-26.2021.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ADAO DA SILVA NORTE-TEL TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP
Advogados do(a) AUTOR: CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA - RO10026, NEWITO TELES LOVO - RO7950, NATALIA UES CURY - RO8845, HOSNEY REPISO NOGUEIRA - RO6327
REU: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
Advogado do(a) REU: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - RO6235-A
INTIMAÇÃO
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 5 dias, acerca da proposta de honorários.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004594-87.2021.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ANA CAROLINA NUNES SIMAS
Advogado do(a) AUTOR: DANIEL DE BRITO RIBEIRO - RO2630
REU: HUGO ROQUE DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004593-39.2020.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CICLO CAIRU LTDA e outros
Advogado do(a) EXEQUENTE: JEAN DE JESUS SILVA - RO2518
Advogado do(a) EXEQUENTE: JEAN DE JESUS SILVA - RO2518
EXECUTADO: EDER FRANCISCO DE OLIVEIRA ARAUJO 09362144735 e outros
INTIMAÇÃO
Fica a parte AUTORA intimada a tomar conhecimento da remessa via malote digital e requerer o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004831-87.2022.8.22.0009
Classe : MONITÓRIA (40)

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) AUTOR: NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930
REU: WMADSON DA SILVA FIGUEREDO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7005872-94.2019.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) EXEQUENTE: ALEXANDRE PAIVA CALIL - RO2894
EXECUTADO: URI RENAN PEREIRA NOVAIS
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7005494-70.2021.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: DEBORA LOPES FERREIRA ROCHA
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
REU: BANCO SAFRA S A
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002191-14.2022.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FRANCISCO CHAGAS PEREIRA DA CRUZ
Advogado do(a) AUTOR: LUZINETE XAVIER DE SOUZA - RO0003525A
REU: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REU: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766
INTIMAÇÃO AUTOR - CONTRARRAZÕES
Fica a parte AUTORA intimada na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7001355-51.2016.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586, PRISCILA MORAES BORGES - RO6263
EXECUTADO: CERAMICA ROMANA LTDA - ME e outros (5)
Advogados do(a) EXECUTADO: JEAN DE JESUS SILVA - RO2518, FABIOLA BRIZON ZUMACH - RO7030
Advogados do(a) EXECUTADO: JEAN DE JESUS SILVA - RO2518, FABIOLA BRIZON ZUMACH - RO7030
Advogados do(a) EXECUTADO: JEAN DE JESUS SILVA - RO2518, FABIOLA BRIZON ZUMACH - RO7030
Advogados do(a) EXECUTADO: JEAN DE JESUS SILVA - RO2518, FABIOLA BRIZON ZUMACH - RO7030
Intimação RÉU
Fica a parte REQUERIDA intimada para depositar o valor da perícia, pena de não realização da prova, ou se manifestar a respeito no prazo de 15 dias, podendo se insurgir contra o valor mas desde que apresentado elementos técnicos aptos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002733-03.2020.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CICLO CAIRU LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: FABIANA RIBEIRO GONCALVES LIMA - RO2800
EXECUTADO: MAELCE PINHEIRO DA SILVA - ME e outros (2)
Advogado do(a) EXECUTADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR - PA28560
Advogado do(a) EXECUTADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR - PA28560
Advogado do(a) EXECUTADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JUNIOR - PA28560
INTIMAÇÃO
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar em 5 dias, requerendo o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003840-19.2019.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CICLO CAIRU LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: JEAN DE JESUS SILVA - RO2518
EXECUTADO: JAIME VITOR 01945061936 e outros (4)
Advogado do(a) EXECUTADO: PEDRO PEIXOTO DE AZEVEDO - PR77898
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a se manifestar acerca da petição juntada pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132
Número do processo: 7003694-75.2019.8.22.0009
Classe: Pedido de Medida de Proteção
Polo Ativo: J. D. I. E. D. J. D. C. D. P. B.
AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: C. H. S. B.
ADVOGADO DO RECORRIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Vistos e examinados.
Recebido no plantão judicial.
Trata-se de comunicação de abrigamento do adolescente CARLOS HENRIQUE SOUZA BRUGNAGO, sendo que já existia mandado de busca e apreensão em razão de sua evasão do abrigo municipal no dia 27/10/22.
A situação do menor é deveras lamentável, vivendo pelas ruas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, exatamente o motivo de seu abrigamento anterior.
Analisando estes autos, observei que o Ministério Público já apresentou uma série de pedidos a serem analisados pelo juízo natural, pelo que, a manutenção do abrigamento não só atende ao mandado anteriormente expedido, mas, principalmente, garante, por ora, um melhor atendimento ao adolescente.
Desnecessária, por ora, a homologação, já que havia mandado de busca e apreensão do menor.
Promova-se a imediata conclusão do feito à juíza titular no primeiro horário do expediente forense, parta fins de providências que entender de direito.
Pimenta Bueno – RO, 05 de novembro de 2022.
WILSON SOARES GAMA – Juiz Plantonista

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7000205-93.2020.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANA PAULA SANCHES - RO9705, PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE - RO10592, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
EXECUTADO: ROBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002036-11.2022.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ARDEMIR JOAO DA CRUZ e outros
Advogados do(a) AUTOR: SILVANE SECAGNO - RO5020, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO1084
Advogados do(a) AUTOR: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO1084, SILVANE SECAGNO - RO5020
REU: AGNALDO ROSSI DA COSTA e outros
Advogado do(a) REU: RODRIGO TOTINO - RO6338
Advogado do(a) REU: RODRIGO TOTINO - RO6338
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003257-97.2020.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SERGIO GARCIA LUIZ e outros (3)
Advogado do(a) AUTOR: LUIZ DO CARMO DE JESUS - RO0005060A
REU: VANTUIR ALEGRIA e outros (3)
Advogados do(a) REU: CIBELE THEREZA BARBOSA RISSARDO - RO235-B, JOSE ANGELO DE ALMEIDA - RO309
INTIMAÇÃO PARTES - PERÍCIA
Ficam AS PARTES intimadas, por meio de seus respectivos advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição do Perito Judicial ID 82864335.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 0001937-10.2015.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: JOSE VIEIRA SOUZA
Advogados do(a) EXEQUENTE: SILVIO CARLOS CERQUEIRA - RO6787, WILSON NOGUEIRA JUNIOR - RO2917
EXECUTADO: KINKAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7001517-80.2015.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CICLO CAIRU LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: FABIANA RIBEIRO GONCALVES LIMA - RO2800
EXECUTADO: CECILIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS - ME e outros (3)
Advogado do(a) EXECUTADO: AURELLYNE VANESSA DE OLIVEIRA AGUIAR - PE44879
Advogado do(a) EXECUTADO: AURELLYNE VANESSA DE OLIVEIRA AGUIAR - PE44879
Advogado do(a) EXECUTADO: AURELLYNE VANESSA DE OLIVEIRA AGUIAR - PE44879
Intimação AUTOR - COMPROVAR ANDAMENTO DE PRECATÓRIA
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o andamento da carta precatória.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail:cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7000673-91.2019.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA TEREZINHA CALIXTO FERRO e outros (4)
Advogados do(a) AUTOR: PRISCILLA CHRISTINE GUIMARAES QUERUZ - RO0007414A, JOAO PAULO FERRO RODRIGUES - RO6060, AMANDA APARECIDA PAULA DE CARVALHO FAGUNDES - RO5701
Advogados do(a) AUTOR: PRISCILLA CHRISTINE GUIMARAES QUERUZ - RO0007414A, JOAO PAULO FERRO RODRIGUES - RO6060, AMANDA APARECIDA PAULA DE CARVALHO FAGUNDES - RO5701
Advogados do(a) AUTOR: PRISCILLA CHRISTINE GUIMARAES QUERUZ - RO0007414A, JOAO PAULO FERRO RODRIGUES - RO6060, AMANDA APARECIDA PAULA DE CARVALHO FAGUNDES - RO5701
Advogados do(a) AUTOR: PRISCILLA CHRISTINE GUIMARAES QUERUZ - RO0007414A, JOAO PAULO FERRO RODRIGUES - RO6060, AMANDA APARECIDA PAULA DE CARVALHO FAGUNDES - RO5701
Advogados do(a) AUTOR: PRISCILLA CHRISTINE GUIMARAES QUERUZ - RO0007414A, JOAO PAULO FERRO RODRIGUES - RO6060, AMANDA APARECIDA PAULA DE CARVALHO FAGUNDES - RO5701
REU: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ E CUSTAS
1) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento. Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7001584-35.2021.8.22.0009
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Assunto: Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930
EXECUTADO: ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de execução título extrajudicial ajuizada por COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SICOOB CENTRO em desfavor de ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA.
Em sede de ID 82951087, a exequente formulou pedido de averiguação de eventual acesso ao sigilo fiscal do executado, por meio do sistema INFOJUD.
Preliminarmente, necessário consignar que é do exequente a responsabilidade em promover diligências necessárias à localização de bens penhoráveis do executado (CPC, artigo 524, inciso VII e artigo 798, inciso II, alínea "c"), não podendo tal ônus ser transferido indiscriminadamente ao Poder Judiciário. A intervenção do juízo por meio de consulta aos sistemas informatizados, especialmente o INFOJUD, é medida excepcional, cabível apenas quando há provas nos autos de que a parte envidou todos esforços para a localização de bens expropriáveis, sem, contudo, obter êxito.
O sigilo fiscal, por ser uma garantia constitucional somente pode ser quebrado em hipóteses excepcionais, não sendo o caso, deve se dar prevalência ao direito fundamental à intimidade.
Eventual interferência do Poder Judiciário somente se justifica em situações excepcionais, de acordo com o caso concreto.
A utilização do sistema INFOJUD somente se justifica quando exauridos os meios, com inequívoca existência de questão burocrática a inviabilizar a procura, não quando ainda pendente a realização de diligências por parte do interessado.
A possibilidade de utilização do sistema em questão é, sem dúvidas, excepcional em razão da segurança das informações e do necessário sigilo que envolve os respectivos dados.
Nesse viés, o TJ\RO firmou entendimento, observe-se:
Agravo de Instrumento. Pedido de consulta através do Infojud. Localização de bens do devedor. Impossibilidade. Não esgotamento de outras diligências possíveis. Excepcionalidade da medida. Ausente a comprovação pelo credor de esgotamento das diligências para a localização dos bens do devedor, não se mostra possível o deferimento do pedido de consulta de bens arrestáveis através do sistema Infojud, uma vez que se trata de medida excepcional. (AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0800762-67.2018.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 14/09/2018)
Soma-se a tal entendimento o fato de que o STJ entende que – só é possível quebra de sigilo fiscal de pessoa física ou jurídica no curso do processo quando bem justificada, conforme entendimento exarado no REsp 1220307.
Evidentemente não é o caso dos autos em que há somente o requerimento da diligência sem demonstrar o preenchimento dos requisitos elencados pela Jurisprudência, não sendo o caso de deferimento do pedido.
Ante o exposto, por ora, INDEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal, via INFOJUD.
Intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132 Processo nº: 7002382-64.2019.8.22.0009
Classe: Monitória
Assunto: Duplicata
Valor da causa: R$ 5.695,24
AUTOR: CANDEIAS AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: ANDRE RICARDO STRAPAZZON DETOFOL, OAB nº RO4234
REU: TRANSPORTADORA E COMERCIO DE CEREAIS PRIMO LTDA - ME
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos,
1. Acerca do pedido de inscrição do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), o art. 782, § 3º, do CPC/2015, enuncia que "A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes". O dispositivo está inserido no Livro II do Código de Processo Civil e que trata do processo de execução, o qual se aplica, no que couber, ao cumprimento de sentença.
Portanto, superada na doutrina e jurisprudência a questão, sendo hoje legalmente possível a inserção do nome do devedor no rol das empresas arquivistas de crédito, não havendo que se falar em medida ilegal ou invasora da intimidade/privacidade.
Considerando que este E. TJ/RO, em convênio com o CNJ, recentemente implementou o sistema SERASAJUD/CNJ, ferramenta esta a auxiliar os juízos na rápida inscrição sem maiores custos e de caráter nacional, determino a inscrição da parte executada somente na SERASA EXPERIAN.

1.1. Oficie-se a empresa (via sistema SERASAJUD/CNJ) para que proceda com a inscrição do nome da parte executada no rol de maus pagadores, devendo constar do registro apenas a informação acerca da existência deste processo de cumprimento de sentença e o valor da dívida, consignando que a inscrição deverá vigorar pelo prazo de 5 (cinco) anos, aplicando-se de forma analógica o art. 43, § 1º, do CDC. SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO.
1.2. Intime-se a parte executada, via publicação deste despacho no Diário da Justiça, para início da contagem do prazo de impugnação, que é de 15 (quinze) dias, na forma do art. 346 do CPC/2015 com o fim de cientificá-la desta determinação de inscrição (art. 43, § 2º, do CDC), bem como de que deverá noticiar a este Juízo a quitação integral do débito e com a comprovação respectiva, requerendo o cancelamento da inscrição na SERASA EXPERIAN, em analogia ao § 4º do art. 517 do CPC/2015.
1.3. Intime-se também a parte exequente, que requereu a inscrição, quanto ao deferimento, bem como de que deverá noticiar a este juízo imediatamente se houver o pagamento do débito, a teor do § 4º do art. 782 do CPC/2015, para possibilitar a emissão de ordem de cancelamento.
1.4. Havendo notícia de quitação da dívida, promova a CPE a imediata conclusão do Feito, de forma destacada, para análise e determinação de cancelamento da inscrição.
2. Ao final, havendo a extinção deste processo por qualquer motivação, DEVERÁ A CPE, DENTRE TODAS AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, OFICIAR À SERASA (VIA SISTEMA SERASAJUD/CNJ – anexando aos autos o “espelho” do sistema) para o cancelamento da inscrição acima determinada. O processo não deverá ser arquivado sem tal providência.
3. Suspenda-se o trâmite processual por 30 (trinta) dias.
3.1. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, intime-se a parte exequente para indicar bens à penhora, trazendo prova concreta da propriedade e localização dos bens ou valores que venha a indicar, ou para que pleiteie o que mais entender pertinente. Deverá, inclusive, manifestar-se quanto a inexequibilidade do débito neste momento, salientando-se que não tratar-se-ia de qualquer alteração do direito, que permanece resguardado.
Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão e arquivamento.
SERVE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7001633-76.2021.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: GESSI NUNES GONCALVES
Advogado do(a) AUTOR: ELEONICE APARECIDA ALVES - RO0005807A
REU: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte RQUERIDA intimada a comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, conforme Decisão ID 79890843, item 2.2, uma vez que não foi acatado pela perita a redução de valores, ID 81386223.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002320-19.2022.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CAROLINA AZEVEDO CASTILHO MOTA
Advogado do(a) AUTOR: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS - RO3208
REU: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BARBOSA
CERTIDÃO/INTIMAÇÃO
Certifico que foi designada a AUDIÊNCIA deste processo a qual será realizada em sala virtual, por meio do aplicativo WhatsApp, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Data: 25/01/2023 Hora: 09h.
Ficam as partes devidamente intimadas.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132 Processo: 7003474-09.2021.8.22.0009
Classe: Cumprimento de sentença

Polo ativo: REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 775 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
Advogado polo ativo: ADVOGADOS DO REQUERENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, ANA PAULA SANCHES, OAB nº RO9705, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
Polo passivo: REQUERIDO: JULIO CESAR RUELA APARICIO 01983017230, RUA CASTRO ALVES n. 42, NÃO INFORMADO SERINGAL - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
Advogado polo passivo: ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO Vistos.
O SERASAJUD não se trata de uma plataforma de inclusão de negativações por parte do Juízo, mas de um ambiente destinado à comunicação entre o judiciário e a instituição Serasa Experian.
Por via desse canal direto podem ser encaminhados ofícios à instituição.
Ressalto que, as diligência para inserção de nome no cadastro de inadimplentes de quaisquer das instituições destinadas a esse fim podem ser realizadas diretamente pelo interessado sem maiores intercorrências.
Assim, deve a parte exequente proceder com o recolhimento das custas para realização da diligência de expedição e remessa do ofício, nos moldes do regimento de custas do Tribunal deste Estado, delineado pela Lei Estadual n. 3896/16, no prazo de 10 (dez) dias, bem como atualizar o débito em questão.
Recolhidas as custas, resta, desde logo, AUTORIZADO que à CPE proceda a expedição de ofício e/ou o necessário à medida (SERASAJUD).
Advirta-se, porém, que a manutenção do nome do executado no sistema perdurará por até 5 (cinco) anos e que pode ser retirado mediante o pagamento ou proposta de parcelamento aceito pelo Exequente, sendo que, nestes casos, a responsabilidade em informar a este Juízo é da parte exequente, sob pena de responsabilidade civil.
Com o recolhimento das custas e a atualização do débito, expeça-se certidão de crédito em favor do Exequente.
Após, cumprida a determinação, intime-se a parte exequente a impulsionar o processo, postulando o que entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão dos autos, nos termos do art. 921, do CPC.
Na sequência, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, venham os autos conclusos.
Pratique-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/MANDADO DE INTIMAÇÃO e outras comunicações
Pimenta Bueno- , segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7000093-61.2019.8.22.0009
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Espécies de Títulos de Crédito
EXEQUENTE: ALPAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: VANESSA NOY, OAB nº RS53752, DANIEL REZENDE BATISTA, OAB nº RS88133, THALES VARGAS PERUZZO, OAB nº RS89284
EXECUTADO: CICERO & SOUZA LTDA - EPP
ADVOGADO DO EXECUTADO: RENAN DIEGO REBOUCAS SOUZA CASTRO, OAB nº RO6269
DECISÃO
Vistos.
Atendendo ao pedido retro diligenciei no sistema Infojud em busca de bens no entanto não há registro de entrega de declarações nos ultimos anos, conforme espelho anexo.
Assim SUSPENDO a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil, a fim de que a parte localize bens passíveis de penhora.
Transcorrido o prazo da suspensão e não sendo indicados bens penhoráveis, inicia-se o prazo da prescrição intercorrente, atentando-se ao fato de que o prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 921, § 4º, do CPC, tem início automaticamente um ano após a intimação da decisão de suspensão decretada com base no art. 921, inciso III e §1º, do CPC (Enunciado 195-FPPC).
Advirto que, decorrido o prazo de suspensão, sem que haja manifestação da parte exequente nos autos, o feito será encaminhado ao arquivo, sem baixa, onde se aguardará o transcurso do prazo da prescrição intercorrente ou manifestação da parte demandante, nos termos do artigo 921, §2º, do CPC, sem prévia intimação da parte credora, vez que já ciente do procedimento a ser adotado, caso não se manifeste antes do término do prazo de sobrestamento processual.
Ressalta-se, ainda, que suspensa a execução, os autos somente serão desarquivados para seu prosseguimento se, a qualquer tempo, forem encontrados bens penhoráveis (artigo 921, §3º, do CPC).

Advirto que, a presente decisão não acarretará prejuízo a parte exequente, eis que o feito pode ser desarquivado a qualquer momento, assim que localizado bens penhoráveis, sendo perfeitamente aplicável, tendo em vista que a execução restou frustrada, nos moldes estabelecidos no art. 921, §1° do CPC.
Intime-se.
Pratique-se o necessário.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132
Número do processo: 7002512-49.2022.8.22.0009
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A., PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 100, 7 ANDAR PARQUE JABAQUARA - 04344-902 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, OAB nº AC45445
PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
REU: ELAINE DA SILVA SANTANA, CPF nº 83108793268, LH FP04 59, LT 59 QUERENCIA DO NORTE - 76976-000 - PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
1. Ante a manifesta desistência do recurso pela parte autora (Id 83373127) revogo a determinação de remessa dos autos ao juízo ad quem.
2. Quanto ao pedido de devolução das custas esclareço que são depositados em um fundo específico ao qual o juízo não tem acesso.
Para a restituição por recolhimento inadequado, deve-se iniciar procedimento administrativo com preenchimento de formulário, o qual está disponível no link < https://www.tjro.jus.br/mn-sist-boleto-bancario >, clicando-se no ícone “Devolução de Custas Judiciais”.
Este formulário preenchido deve ser encaminhado, junto com os documentos que demonstram o ocorrido, ao e-mail “diger@tjro.jus.br”, vinculado à Divisão de Gestão de Receita que dará início à tramitação administrativa.
A atuação do juízo é tão somente em despachar no processo administrativo, caso a DIGER entenda necessária a confirmação se houve ou não, no processo judicial, o impasse que está descrito no formulário/requerimento inicial.
A instrução que trata do assunto está disponível no link abaixo:
< https://www.tjro.jus.br/corregedoria/images/diretrizes_extra_judiciais/Instru%C3%A7%C3%A3o%20n.%20009.2010-PR.pdf >
As informações sobre a tramitação do procedimento administrativo deverão ser solicitadas à divisão supracitada, através de sala virtual de atendimento https://meet.google.com/bbi-pocf-ydy (Departamento de Arrecadação) e telefones (69) 3309-6311 DIGER, (69) 3309-6304 DEAR.
3. Intime-se. Nada mais havendo arquivem.
Pimenta Bueno/RO, 7 de novembro de 2022.
REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7002477-89.2022.8.22.0009
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) REQUERENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
REQUERIDO: EDNALDO DOMINGOS FERNANDES
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS REPETIÇÃO DE ATO
Fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7001445-20.2020.8.22.0009
Classe : IMISSÃO NA POSSE (113)

REQUERENTE: MARIA DA LUZ MACHADO
Advogados do(a) REQUERENTE: CIBELE THEREZA BARBOSA RISSARDO - RO235-B, JOSE ANGELO DE ALMEIDA - RO309
REQUERIDO: TIAGO DE SOUZA LARA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7006114-48.2022.8.22.0009
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Rural (Art. 48/51)
AUTOR: LEONICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: ROGERIA VIEIRA REIS, OAB nº RO8436, ALINE MAURA RODRIGUES VIEIRA, OAB nº RO11949
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
A presente ação previdenciária é movida por LEONICE MARIA DOS SANTOS objetivando a concessão de aposentadoria rural por idade c/c antecipação de tutela de urgência, em desfavor do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Alega a autora, em síntese, que é segurada da autarquia previdenciária, na qualidade de segurada especial, e que preenche todos os requisitos pertinentes à concessão de aposentadoria rural por idade.
Relata ainda, que requereu junto à autarquia ré a concessão do benefício ora perseguido e, assim, aduz que ao realizar o requerimento apresentou ao INSS documentos suficientes a fazer prova da sua alegada condição, no entanto, o requerido teria indeferido administrativamente o pedido, justificando a decisão pelo fato de não ter sido reconhecido o direito ao benefício, em função da falta de comprovação efetiva da satisfação dos requisitos pertinentes.
Diante do aludido indeferimento, a autora entende fazer jus à aposentadoria por idade na qualidade de trabalhadora rural, motivo pelo qual promove a presente ação e requer, preliminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela de urgência.
A presente exordial veio instruída com procuração e documentos.
Pois bem.
O primeiro requisito a ser verificado, no caso em tela, é a existência ou não de prévio requerimento administrativo. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 631240), em casos de pretensão previdenciária o interesse de agir da parte autora exsurge com o indeferimento do benefício pretendido junto a Autarquia previdenciária, o que restou comprovado nos autos.
Superada tal questão, recebo a inicial e DEFIRO a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC.
Doravante, prossigo com a análise da medida liminar invocada.
A tutela de urgência antecipada, medida excepcional prevista no ordenamento jurídico brasileiro, serve para adiantar, no todo ou em parte, os efeitos da tutela pretendida, em casos que haja o risco de restar prejudicado o direito perseguido se provido somente ao final, com a sentença de mérito. O art. 300 do CPC prevê, para concessão de tal, a necessária presença dos requisitos autorizadores, sendo estes traduzidos pela probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sendo ainda necessária a ausência de irreversibilidade dos efeitos concedidos.
Em análise detida dos autos, verifico que, apesar do robusto bojo probatório constituído nos presentes autos, não restou demonstrado e comprovado a presença dos elementos necessários a justificar a concessão do pedido liminar formulado no petitório inaugural, uma vez que não ficou evidente, de plano, situação concreta de perigo de dano à autora, tampouco foi evidenciada eventual ilegalidade no ato praticado pela autarquia ré.
A parte autora justifica o pedido liminar alegando a presença, também, do perigo de dano/ risco ao resultado útil do processo em função da própria natureza da ação previdenciária, entretanto tal argumento não é o suficiente para substanciar um cenário de perigo iminente de dano à autora, sendo necessário corroborar a alegada situação com elementos concretos que permitam ao juízo evidenciar a real e efetiva vulnerabilidade socioeconômica da requerente.
Acrescenta-se que o risco de dano que enseja a antecipação da tutela, justamente por se tratar de medida excepcional, é o risco concreto, e não o hipotético ou eventual. Destaca-se ainda, o risco atual, ou seja, o iminente no decurso do processo, bem como o grave, que é aquele potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito invocado pela parte.
Quanto ao elemento fumus boni iuris, por outro lado, este também não restou configurado no caso em tela, visto que a Autora alega a ocorrência de irregularidade no ato praticado pela autarquia ré ao indeferir o pedido pela benesse previdenciária, contudo, conforme se observa do comunicado de decisão aportado aos autos (ID 83790341), a autarquia constatou a não satisfação dos requisitos necessários para a concessão do benefício perseguido.
Portanto, não vislumbro, ao menos nesta fase de cognição sumária dos fatos, evidente ilegalidade no ato praticado pela autarquia federal que possa justificar a concessão da presente tutela suscitada, uma vez que os atos administrativos são revestidos de presunção de legitimidade.
Nesse sentido, corrobora o entendimento do jurista e professor Hely Lopes Meirelles, que conduz à inteligência de que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 da CF) (...) Direito Administrativo. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 158).

Desta forma, restando ausentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano real ao requerente, torna-se imperioso o indeferimento do pedido de tutela de urgência antecipada, haja visto a necessidade de dilação probatória na análise da conduta da autarquia ré quanto a negativa ao benefício pretendido.
1. Ante o exposto, DEIXO DE CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida pela parte requerente, com supedâneo na fundamentação supramencionada.
Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual, deixo de designar audiência de conciliação por se tratar de ente público federal.
2. CITE-SE o INSS para contestar ou apresentar proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (art. 183 c/c 219 e parágrafo único, do CPC), contados da citação.
Deverá na contestação indicar as provas que pretende produzir, consoante art. 336, do CPC, sob pena de preclusão.
Com fundamento no art. 1º, inc. IV da Recomendação Conjunta n. 01/2015, ao INSS que, se possível, junte aos autos cópia do processo administrativo, ou justifique a impossibilidade.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE a parte autora para, querendo, apresentar réplica ou se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
4. No tocante aos entes públicos (União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e suas respectivas autarquias e fundações de direito público), o prazo de contestação será em dobro, ou seja, 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação pessoal, nos termos do art. 183 do NCPC.
5. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, CPC 344/345, com as ressalvas derivadas das exceções legais nos preceitos traduzidas.
6. Pautado no princípio da efetividade da prestação jurisdicional e a fim de viabilizar que o processo retorne a este juízo apenas na fase de saneamento/julgamento antecipado da lide, salvo em caso de pedido incidental urgente, autorizo à CPE a prática dos seguintes atos ordinatórios:
a) com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo preliminares, dê-se vista à parte autora em réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias e, no caso desta vir subsidiada de documentos novos, consequente, dê vista ao requerido, em igual prazo de 15 (quinze) dias;
b) apresentada a contestação ou depois da réplica, providencie o Cartório a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir - e caso queiram, sugiram os pontos controvertidos da demanda - no prazo comum de 05 (cinco) dias, transcorrido o referido prazo, venham conclusos para as finalidades dos arts. 354/357do CPC.
Intime-se.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7000010-40.2022.8.22.0009
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Ambiental
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
EXECUTADO: H. CERIOLLI DA SILVA & CIA LTDA - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
A tentativa de bloqueio de valores via SisbaJud restou infrutífera, conforme detalhamento anexo.
Ato contínuo, promovi a consulta de veículos no sistema RenaJud, a qual também restou infrutífera, conforme espelho anexo.
Por consequência, intime-se, via PJE (art. 183, §1º do CPC) a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora e/ou demonstrar injustificada resistência, ou ainda, requerer demais diligências que entender necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob suspensão, nos termos do art. 40 da LEF.
Após, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, venham os autos conclusos.
Pratique-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7003601-83.2017.8.22.0009
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Assunto: Penhora / Depósito/ Avaliação
EXEQUENTE: CICLO CAIRU LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: JEAN DE JESUS SILVA, OAB nº RO2518
EXECUTADOS: ROSILENE DA SILVA FERREIRA 93923740620, ROSILENE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
I - Relatório
Trata-se de Ação Monitória ajuizada por CICLO CAIRU LTDA em desfavor de ROSILENE DA SILVA FERREIRA, ambos qualificados na inicial.
A requerente alega ser credora do requerido da importância de R$ 10.895,91 (dez mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), representada por boletos e notas fiscais (ID 12030735, 12030740, 12030754 e 12030762) e comprovante de recebimento dos boletos (ID 12030712 e ID12030723).
Citada por edital (ID 21322409 p. 1), sobreveio sentença (ID 30787057), por consequência, a autora, por meio da Defensoria Pública apelou da sentença (ID 34778919), adiante o acórdão anulou a sentença (ID 59239828 a ID 59239837).
Adiante, houve citação da requerida, via Carta AR (ID 81259594), a qual quedou inerte.
Assim, requereu a Autora penhora, via SisbaJud (ID 82859800).
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. Fundamento e Decido.
II - Fundamentação
Inicialmente, cumpre anotar que o feito já comporta julgamento, razão pela qual promovo o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso II, do CPC.
Depreende-se dos autos que o requerido foi efetivamente citado e intimado, contudo, manteve-se inerte e não apresentou embargos monitórios no prazo legal.
De acordo com o art. 700, do CPC, nas ações monitórias, a petição inicial deve ser instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.
No caso dos autos, a inicial veio instruída com os boletos e notas fiscais (ID 12030735, 12030740, 12030754 e 12030762) e comprovante de recebimento dos boletos (ID 12030712 e ID12030723), equivalendo a R$ 10.895,91 (dez mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos.
Nesse sentido, de acordo com o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HIPOSSUFICIÊNCIA. PROVA. NECESSIDADE. SÚMULA N. 481-STJ. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. MONITÓRIA. NOTA FISCAL. MERCADORIA. RECEBIMENTO. COMPROVAÇÃO. SUFICIÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. EQUIDADE. REEXAME. SÚMULA N.7-STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. Não viola o artigo 535, do CPC, o julgamento meramente contrário aos interesses da parte. 2. Podem as instâncias ordinárias perquirir sobre a situação econômico-financeira da parte para fins de examinar do requerimento de assistência judiciária gratuita, mormente se se tratar de pessoa jurídica, para a qual se exige prova da hipossuficiência, nos termos do verbete n. 481, da Súmula. 3. Reexaminar a questão no que toca à hipossuficiência econômico-financeira do requerente da assistência judiciária gratuita encontra o óbice de que trata o enunciado n. 7, da Súmula. 4. A nota fiscal, acompanhada da prova do recebimento da mercadoria ou prestação do serviço, pode servir como lastro à ação monitória. Precedentes. 5. Somente se submetem ao controle do STJ os honorários advocatícios fixados por equidade quando irrisórios ou exorbitantes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 432.078/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 20/02/2014, DJe 06/03/2014).
Somado a isso, tais fatos foram prestigiados pela ausência de contrariedade, presumindo-se verdadeiras as alegações iniciais, uma vez que a parte requerida quedou-se inerte, sem apresentar qualquer comprovação do pagamento ou mesmo de inexistência da dívida, ônus que lhe incumbia, ou ainda embargos.
Portanto, considerando os documentos que instruíram a inicial e a inércia da parte requerida, o pedido deduzido na inicial deve ser julgado procedente.
III - Dispositivo
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial proposto por CICLO CAIRU LTDA em desfavor de ROSILENE DA SILVA FERREIRA e converto de pleno direito o título executivo inicial, nos termos do artigo 701, § 2º, do CPC, condenando o requerido ao pagamento do valor de R$ 10.895,91 (dez mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), os quais deverão ser corrigidos monetariamente desde o vencimento da obrigação e acrescido de juros a partir da citação.
Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Havendo recurso de apelação, deverá a CPE intimar a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante o art. 1.010, § 1°, do CPC e, após, remeter os autos ao TJRO.
Não havendo o pagamento das custas processuais pelo vencido, determino à CPE que expeça o necessário para protesto e inscrição em dívida ativa, o que desde já fica autorizado.
O cumprimento de sentença ocorrerá somente após o trânsito em julgado e prévio requerimento da parte autora, nos termos do art. 523 do CPC.
P.R.I.C., transitada em julgado, arquivem-se os autos.
DAS PROVIDENCIAS POSTERIORES
Transcorrido o prazo de recurso, intime-se e requeira a parte autora a execução, na forma adequada, apresentando o demonstrativo atualizado do débito.

Caso pleiteada a execução, altere-se a classe para cumprimento de sentença, prosseguindo-se da seguinte forma:
Intime-se pessoalmente o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir espontaneamente a obrigação fixada no título executivo judicial, para pagamento da quantia atualizada pelo exequente, sob pena de ser acrescida automaticamente multa de 10%, e honorários advocatícios no valor de 10%, ambos sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.
O Oficial de Justiça deverá certificar proposta de acordo por qualquer das partes, na ocasião dos atos de comunicação que lhe couber, conforme determina o art. 154, VI, do CPC.
Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, desde já determino a efetivação de penhora e avaliação dos bens do executado (CPC, art. 523, §3º).
Transcorrido o prazo acima, poderá o executado interpor impugnação nos próprios autos no prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação (CPC, art. 525), observando-se que a interposição do ato não impede a prática dos atos executivos e expropriatórios, nos termos do art. 525, §6º, do CPC, salvo exceções e observados os requisitos legais.
Pratique-se o necessário.
Sirva este despacho como mandado/carta para os devidos fins.
Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.
SERVE A PRESENTE DE INTIMAÇÃO:
Requerida: ROSILENE DA SILVA FERREIRA
Endereço: Rua CONCORDIA, nº 1093, CASA G, bairro CONCORDIA, TEOFILO OTONI/MG, CEP 39804-245.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7004948-78.2022.8.22.0009
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
AUTOR: B. B. F. S.
ADVOGADOS DO AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB nº AC5398, BRADESCO
REU: H. D. S. P.
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. em desfavor de HIGOR DA SILVA PRADO, com fundamento no Decreto-lei nº. 911/69.
Alega o autor que celebrou com o requerido o contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia, sob o nº 3616779070, para aquisição do seguinte bem "Modelo: NXR 160 BROS ESDD FLEXONE, Marca: HONDA, Chassi: 9C2KD0810NR103368, Ano Fabricação: 2021, Ano Modelo: 2022, Cor: VERMELHO, Placa: RSX0H78, Renavan: 01277483008" no preço e condições de pagamento constante do aludido contrato anexado ao ID 81145427, no valor de R$ 15.595,00 (quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais).
Aduz que o requerido deixou de cumprir com as obrigações contratadas, não mais efetuando o pagamento das prestações a partir da data de 25/10/2021.
Juntou cópia do contrato, da memória de cálculos e a comprovação da mora.
Intimado para comprovar o pagamento das custas iniciais, o autor quedou-se inerte.
É o relatório. Decido.
Em que pese o desidioso silêncio do autor em relação à comprovação das custas iniciais, em análise ao sistema de custas do TJ/RO, verifico que foi feito o pagamento das despesas processuais, de modo que, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, recebo a inicial.
A presente demanda foi proposta pelo autor com o intuito de obter a busca e apreensão de veículo garantido por alienação fiduciária, ante a inadimplência das prestações.
Dispõe o art. 3º do Decreto-lei n. 911/69 que "o proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor".
No mesmo sentido, a Súmula 72 do STJ preconiza que: a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.
O Decreto-lei nº 911/69, em seu art. 2º, § 2º, redação determinada pela Lei nº 13.043/2014, estabelece que a mora poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante no documento seja do próprio destinatário, mas que a entrega aconteça no endereço indicado no contrato, bem como pouco importa se por carta simples ou expedido por cartório extrajudicial.
Ademais, o art. 3º do referido Decreto-Lei assegura que "o proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2o do art. 2o, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário."

Portanto, a constituição em mora é requisito indispensável para a busca e apreensão do bem alienado, que poderá ser comprovada através de carta registrada com aviso de recebimento na forma das alterações trazidas pela Lei n. 13.043/2014, o qual promoveu modificações no Dec-Lei 911/69. Esgotados os meios de localizar o devedor sem que se obtenha êxito na sua notificação, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a constituição em mora poderá ser comprovada pelo protesto do título por edital. Nesse sentido:

AGRAVOS INTERNOS NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DUPLICIDADE DE RECURSOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. MORA NÃO CONFIGURADA. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões. 2. A mora do devedor deve ser comprovada por notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal, ou, quando esgotados todos os meios para localizar o devedor, pelo protesto do título por edital, o que não ocorreu no presente caso. Precedentes. 3. Agravo interno de fls. 258/273 a que se nega provimento e agravo interno de fls. 277/311 não conhecido. (AgInt no AREsp 889096/PR Quarta Turma-Relator: Ministro Raul Araújo J: 04.08.2016) (Sem grifos no original)

Denota-se dos autos que, para o fim de constituir o devedor em mora, o autor encaminhou notificação extrajudicial, acompanhada de aviso de recebimento, para o endereço existente no contrato, a qual, apesar de constar a informação de que o requerido se mudou (ID 81145435 - Pág. 2), foi encaminhada ao mesmo endereço mencionado no contrato, conforme ID 81145427 - Pág. 5.

De acordo com pacífico entendimento do STJ, ainda que a notificação retorne sem cumprimento, com a informação de que o devedor se mudou de residência, se esta tiver sido encaminhada ao endereço informado pelo devedor, este será considerado em mora sem qualquer prejuízo, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DL 911/69. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AVISO DE RECEBIMENTO (AR) COM INFORMAÇÃO DE QUE O DEVEDOR MUDOU-SE. COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO PESSOAL. DESNECESSIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INDEVIDA. 1. Ação de busca e apreensão da qual se extrai este recurso especial, interposto em 16/5/19 e concluso ao gabinete em 1º/8/19. 2. O propósito recursal consiste em definir se é imprescindível a comprovação simultânea do encaminhamento de notificação ao endereço constante no contrato e do seu recebimento pessoal, para a constituição do devedor em mora nos contratos de alienação fiduciária. 3. O prévio encaminhamento de notificação ao endereço informado no contrato pelo Cartório de Títulos e Documentos é suficiente para a comprovação da mora, tornando-se desnecessário ao ajuizamento da ação de busca e apreensão que o credor fiduciário demonstre o efetivo recebimento da correspondência pela pessoa do devedor. 4. O retorno da carta com aviso de recebimento no qual consta que o devedor "mudou-se" não constitui, por si só, fundamento para dizer que não foi constituído em mora. 5. A bem dos princípios da probidade e boa-fé, não é imputável ao credor fiduciário a desídia do devedor que deixou de informar a mudança do domicílio indicado no contrato, frustrando, assim, a comunicação entre as partes. 6. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ausência de comprovação da mora para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, sob o fundamento de o AR constar a mudança do devedor. Esse entendimento não se alinha à jurisprudência do STJ. 7. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1828778 RS 2019/0221724-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 27/08/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/08/2019)

Assim, verifica-se que os requisitos específicos para o deferimento da liminar estão presentes: 1) o registro da alienação fiduciária no órgão público de trânsito; 2) a prova da mora do devedor; e 3) o próprio instrumento contratual firmado pelas as partes. Já se decidiu: "Presentes os pressupostos legais imanentes ao pedido de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, impõe-se o deferimento da liminar" (AI n. 96.009097-5, de Tubarão, Rel. Des. Alcides Aguiar, em 09/09/2010).

Já acerca da purgação da mora, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos especiais repetitivos, no julgamento do Recurso Especial n.º 1.418.593/MS, vinculado ao Tema n.º 722/STJ, consolidou o entendimento de que, na ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente por meio de contrato firmado na vigência da Lei n.º10.931/2004, a purgação da mora do devedor se dá apenas com o pagamento integral do débito, não sendo suficiente o pagamento das parcelas vencidas. Neste sentido:

DIREITO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA EM CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FIRMADOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 10.931/2004. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). Nos contratos firmados na vigência da Lei 10.931/2004, que alterou o art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 911/1969, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária. De início, convém esclarecer que a Súmula 284 do STJ, anterior à Lei 10.931/2004, orienta que a purgação da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado. A referida súmula espelha a redação primitiva do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/1969, que tinha a seguinte redação: "Despachada a inicial e executada a liminar, o réu será citado para, em três dias, apresentar contestação ou, se já houver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação de mora." Contudo, do cotejo entre a redação originária e a atual - conferida pela Lei 10.931/2004 -, fica límpido que a lei não faculta mais ao devedor a purgação da mora, expressão inclusive suprimida das disposições atuais, não se extraindo do texto legal a interpretação de que é possível o pagamento apenas da dívida vencida. Ademais, a redação vigente do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 911/1969 estabelece que o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente e, se assim o fizer, o bem lhe será restituído livre de ônus, não havendo, portanto, dúvida acerca de se tratar de pagamento de toda a dívida, isto é, de extinção da obrigação. Vale a pena ressaltar que é o legislador quem está devidamente aparelhado para apreciar as limitações necessárias à autonomia privada em face de outros valores e direitos constitucionais. A propósito, a normatização do direito privado desenvolveu-se de forma autônoma em relação à Constituição, tanto em perspectiva histórica quanto em conteúdo, haja vista que o direito privado, em regra, disponibiliza soluções muito mais diferenciadas para conflitos entre os seus sujeitos do que a Constituição poderia fazer. Por isso

não se pode presumir a imprevidência do legislador que, sopesando as implicações sociais, jurídicas e econômicas da modificação do ordenamento jurídico, vedou para alienação fiduciária de bem móvel a purgação da mora, sendo, pois, a matéria insuscetível de controle jurisdicional infraconstitucional. Portanto, sob pena de se gerar insegurança jurídica e violar o princípio da tripartição dos poderes, não cabe ao Poder Judiciário, a pretexto de interpretar a Lei 10.931/2004, criar hipótese de purgação da mora não contemplada pela lei. Com efeito, é regra basilar de hermenêutica a prevalência da regra excepcional, quando há confronto entre as regras específicas e as demais do ordenamento jurídico. Assim, como o CDC não regula contratos específicos, em casos de incompatibilidade entre a norma consumerista e a aludida norma específica, deve prevalecer essa última, pois a lei especial traz novo regramento a par dos já existentes. Nessa direção, é evidente que as disposições previstas no CC e no CDC são aplicáveis à relação contratual envolvendo alienação fiduciária de bem móvel, quando houver compatibilidade entre elas. Saliente-se ainda que a alteração operada pela Lei 10.931/2004 não alcança os contratos de alienação fiduciária firmados anteriormente à sua vigência. De mais a mais, o STJ, em diversos precedentes, já afirmou que, após o advento da Lei 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-lei 911/1969, não há falar em purgação da mora, haja vista que, sob a nova sistemática, após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada em favor do credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. Precedentes citados: AgRg no REsp 1.398.434-MG, Quarta Turma, DJe 11/2/2014; e AgRg no REsp 1.151.061-MS, Terceira Turma, DJe 12/4/2013. REsp 1.418.593-MS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 14/5/2014.
Ante todo o exposto:
1. DEFIRO a liminar. Expeça-se MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO do bem indicado ao ID 81145423 - Pág. 2, qual seja, motocicleta Modelo: NXR 160 BROS ESDD FLEXONE, Marca: HONDA, Chassi: 9C2KD0810NR103368, Ano Fabricação: 2021, Ano Modelo: 2022, Cor: VERMELHO, Placa: RSX0H78, Renavan: 01277483008.
1.1 Se necessário, autorizo a requisição de força policial.
1.2 Deverá o executado entregar os documentos do veículo no ato da apreensão, sob pena de imposição de multa.
2. Apreendido o bem, o Oficial de Justiça incumbido do cumprimento do mandado deverá proceder a inspeção e avaliação deste para entrega ao representante legal da parte Requerente ou a pessoa por ela indicada, que deverá acompanhar a diligência.
3. Cientifique-se a parte Requerida de que poderá em 05 (cinco) dias após executada a ordem liminar de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida pendente, ou seja, as parcelas vencidas e vincendas, sob pena de ficar consolidada a propriedade e a posse plena dos bens no patrimônio da parte Requerente (§§ 1º e 2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 10.931, de 03/08/2004).
3.1 Caso o requerido pague o valor total o bem deverá ser-lhe restituído livre do ônus da alienação fiduciária.
4. Fica advertida a requerente que enquanto não decorrido o prazo fixado no item 3, os bens não poderão ser removidos da Comarca.
5. Cumprida a liminar, CITE-SE a parte requerida para querendo, contestar, em 15 (quinze) dias, a partir da execução da liminar, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 911/69.
6. Caso a parte não seja encontrada no endereço da inicial, intime-se o autor para declinar o novo endereço ou requerer o que entender por direito, sob pena de extinção.
6.1 Informado o novo endereço, expeça-se o necessário para cumprimento do mandado.
7. Caso haja interesse em acordo com a parte autora, poderá o (a) réu (ré) procurá-la ou seus advogados, no mesmo prazo, para elaborar petição. Observe-se que a conciliação permite às partes negociarem prazos para cumprimento da obrigação, condições de pagamento, descontos, parcelamento.
8. Em tempo, considerando que o caso dos autos não se encaixa em nenhuma das hipóteses legais previstas, DETERMINO QUE A CPE RETIRE O SIGILO/SEGREDO PROCESSUAL.
Às providências necessárias. Cumpra-se.
SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E CITAÇÃO
REQUERIDO: HIGOR DA SILVA PRADO, com endereço na Avenida Riachuelo, n° 299, casa, bairro Apidiá, CEP 76.970-000, na cidade de Pimenta Bueno.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7002812-50.2018.8.22.0009
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Cheque
EXEQUENTE: IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DANIEL REDIVO, OAB nº RO3181, JOAO CARLOS DA COSTA, OAB nº RO1258, KELLY CRISTINE BENEVIDES DE BARROS, OAB nº RO3843
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos.

A parte exequente informou que a parte executada efetuou o pagamento integral do débito em questão nos autos (ID 83678041).
Assim, constatado o pagamento integral do débito, a extinção do feito é medida que se impõe.
Diante o exposto, considerando a petição da autora informando o adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos moldes do artigo 924, II, do CPC.
Trânsito em julgado nesta data, nos termos do artigo 1.000, do CPC.
Liberem-se eventuais constrições.
Custas processuais finais (Art. 12, III do Regimento de Custas do TJRO) pela parte executada devendo ser intimada para quitação sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7003170-10.2021.8.22.0009
Classe : TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
REQUERENTE: FABIANA APARECIDA DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: ATILA RODRIGUES SILVA - RO9996, MARCELO MACEDO BACARO - RO9327
REQUERIDO: THIAGO SOUZA DE BRITO NOGUEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Considerando que foi encontrado quatro endereços, fica a parte autora intimada para no prazo de 5(cinco) dias apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada endereço pretendido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7004922-22.2018.8.22.0009
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
EXECUTADO: A. L. C. DE FREITAS EIRELI - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Os autos já permaneceram suspensos por mais de um ano (Id 58246977) sem indicação de bens penhoráveis ou providências úteis pela exequente.
Assim arquivem-se os autos, sem baixa, com fulcro no artigo 40, §2º, da LEF, a partir de quando começará a fluir o prazo prescricional intercorrente.
Transcorrido o prazo da prescrição - cinco anos -, INTIME-SE a parte exequente a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa noticiar eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.
Em seguida, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, voltem estes conclusos para decisão e/ou extinção do processo, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, se for o caso.
Providenciem-se o necessário. Cumpra-se.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7004541-43.2020.8.22.0009
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
EXECUTADOS: ZAMPIERI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME, APARECIDA DE FATIMA ZAMPIERI SILVA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de execução de título extrajudicial por MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO em face de ZAMPIERI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME, APARECIDA DE FATIMA ZAMPIERI SILVA
Devidamente citada (ID 81741473), a executada deixou transcorrer o prazo, sem comprovar nos autos o pagamento do débito ou apresentar embargos.
A exequente requereu a realização de diligências junto aos sistemas judiciais, para bloqueio de valores e bens da executada (ID 83660864).
Defiro o pedido, determinei o bloqueio de valores via SisbaJud.
Determino o retorno dos autos conclusos no máximo em 48h para verificação da resposta e outras providências.
As partes serão intimadas posteriormente quando do desdobramento deste ato.
Cumpra-se.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, nº 1065, Bairro Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): 69 3452-0907 e 99965-6111
Processo: 7005309-92.2022.8.22.0010
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão
AUTOR: VAGNER CHINAIRE DOS SANTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLOS OLIVEIRA SPADONI, OAB nº MT607, MYRIAN ROSA DA SILVA, OAB nº RO9438
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
A parte autora foi intimada (ID 82631668) para emendar a inicial e acostar aos autos declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, bem como o comprovante de atualização do seu grupo familiar junto ao CadÚnico.
Ao proceder com a emenda (ID 83609142), a parte autora acostou os documentos de ID 83609143/83609145.
Ocorre que, nas informações relativas ao Cadastro Único (ID 83609145), consta que a análise foi realizada por entrevistador da cidade de Rolim de Moura-RO. Contudo, o autor afirma que é morador da cidade de Pimenta Bueno-RO, acostando comprovante de endereço nesta comarca (ID 79466431), o qual se encontra em nome de terceiros, inclusive.
Diante disso, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer nos autos acerca do seu domicílio, visto que este é parâmetro para fixar a competência do juízo, bem como justificar o motivo pelo qual a entrevista para o CadÚnico foi realizada na cidade de Rolim de Moura-RO.
No mesmo prazo, deverá acostar documento idôneo que comprove a vinculação do autor ao titular do comprovante de endereço de ID 79466431.
O não atendimento das determinações acarretará o indeferimento da inicial e julgamento do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 321 e art. 485, I e IV, ambos do CPC.
Sobrevindo manifestação, conclusos para despacho/emendas. Decorrido in albis, conclusos para extinção.
Intime-se. Cumpra-se.
Pimenta Bueno/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004067-72.2020.8.22.0009
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogados do(a) AUTOR: BRUNA EDUARDA SILVA OLIVEIRA - RO11067, ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA - RO6862, CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA - RO5360
REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogado do(a) REU: WILSON BELCHIOR - RO6484
INTIMAÇÃO PARTES - PERÍCIA
Ficam AS PARTES intimadas, por meio de seus respectivos advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição do Perito Judicial ID 82924692, bem como tomar ciência da data e local da realização da perícia.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7004617-33.2021.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930
EXECUTADO: ROGERIO PEREIRA BRISKE
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7005377-79.2021.8.22.0009
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA e outros (2)
Advogado do(a) AUTOR: JEAN DE JESUS SILVA - RO2518
REU: RAIMUNDO MARINHO DE OLIVEIRA FILHO e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Pimenta Bueno - 2ª Vara Cível
Av Presidente Kennedy, 1065, Tel Cent de Atend (Seg a Sex 7h-14h): (69)3452-0902/99997-3132, Pioneiros, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000 - Fone: (69) 3451-2968
e-mail: cpe2civpb@tjro.jus.br
Processo : 7000015-67.2019.8.22.0009
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586, ANA PAULA SANCHES - RO9705
EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Intimação AUTOR - CUSTAS COMPLEMENTARES (OFICIAL DE JUSTIÇA)
Fica a parte AUTORA intimada para complementar o valor das custas, CÓDIGO 1008.9. Prazo: 05 dias.
A guia para pagamento deverá ser gerada no site do TJRO: Página Inicial>Boleto Bancário>Custas Judiciais>Emissão de 2ª Via, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
OBS: Tratando-se de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da renovação de diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural), conforme Provimento nº 017/2009-CG/TJRO.
Valor da Diligência requerida pela parte autora: R$ 212,98 (Rural/Simples)
Valor da Diligência recolhida pela parte autora: R$19,10 (Ar- repetição Ato)
Assim, a parte deve recolher a diferença do valor a fim de atingir o valor integral da diligência requisitada.
Obs: a Guia de recolhimento está disponível no sistema de custas.

COMARCA DE ROLIM DE MOURA

1ª VARA CRIMINAL

Comarca de Rolim de Moura - 1ª Vara Criminal
Endereço: Av. João Pessoa, 4555, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000, tel.: (69) 3449-3723, rmm1criminal@tjro.jus.br

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Autos nº : 0000974-57.2019.8.22.0010
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Acusado(a): ANDERSON MARIANO

Advogado: DR. AURI JOSE BRAGA DE LIMA - RO 0006946A
Finalidade:
1 – Intimar o(s) advogado(s) acima mencionado(s), da parte dispositiva da Sentença penal condenatória conforme segue: “Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal contra o réu ANDERSON MARIANO, em face da ocorrência do fenômeno da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva. Intime-se o réu. Intime-se a vítima quanto ao teor desta sentença nos termos do artigo 201, §2º e §3º do Código de Processo Penal. As partes já se manifestaram quanto à desistência do prazo recursal. Assim, antecipo o trânsito em julgado e determino o imediato arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público e à Defesa (….)”. Dra. Cláudia Vieira Maciel de Sousa, Juíza de Direito da Vara Criminal. Eu, Patricia Regina Brandelero, Diretora de Cartório, mandei lavrar o presente.
Rolim de Moura, 7 de novembro de 2022.
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES
Cartório: rmm1criminal@tjro.jus.br
Gabinete: rmmgabcriminal@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 1ª Vara Criminal
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
0000452-64.2018.8.22.0010
REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Rondônia
REQUERIDO: DAVI ALVES PEREIRA, CPF nº 80520510291, LINHA 176, KM 04- LADO NORTE RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Em que pese o agravo interno de ID 83774769, verifico que este é destinado ao relator do Habeas Corpus nº 0810289-04.2022.8.22.0000, posto isso encaminhem-se os autos a Defensoria Pública Estadual para manifestação quanto ao possivel equivoco.
Pratique-s eo necessário.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022
Cláudia Vieira Maciel de Sousa
Juíza de Direito
jp

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009775-32.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Mandato
R$ 14.068,55
REQUERENTE: MARTA PERALTA ORTELLADO, CPF nº 48564788268, AVENIDA BRASÍLIA, N° 5470, CENTRO, MUNICÍPIO DE MO 5470 AVENIDA BRASÍLIA, N° 5470, CENTRO, MUNICÍPIO DE MO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA, OAB nº RO10215
REQUERIDO: VICTOR MACEDO DE SOUZA, CPF nº 68473044215, AV. BELO HORIZONTE 5515 BOA ESPERANÇA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 24/03/2023, às 12:00 horas, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:

a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;
VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve este de carta/mandado.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009794-38.2022.8.22.0010
Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
R$ 1.467,77
EXEQUENTE: DANILUCCI & ORTIS LTDA, CNPJ nº 36239607000176, AVENIDA JOÃO PESSOA 4855 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LORENA VAGO PINHEIRO, OAB nº RO11058
EXECUTADO: CARLA KATHILIN ALVES DE SOUZA, CPF nº 04935911255, AVENIDA ARACAJU 4280 BAIRRO CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Constata-se que o documento a que se refere o id. 83605261, não foi devidamente juntado.
Desta forma, intime-se para emendar a inicial.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009835-05.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos
R$ 7.166,94
REQUERENTE: FLAVIA JOICE DO CARMO, CPF nº 88501760153, AV. NORTE SUL 6023 PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944, RUA CORUMBIARA 4590 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009857-63.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: NANCY CARLOS SANCHES PREATO, CPF nº 42212774249
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:18
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009768-40.2022.8.22.0010
Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
R$ 791,03
EXEQUENTE: COMERCIAL GUARUJA LTDA - EPP, CNPJ nº 10612219000103, 25 DE AGOSTO 4499 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944, RUA CORUMBIARA 4590 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
EXECUTADO: EMILSON FABIO TIMPURIM CAFFER, CPF nº 63152240244, LINHA 168 Km 8,5, LADO SUL ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Distribua-se como mandado, incumbindo ao oficial de justiça:
1. citar (Lei n.º 9.099/95, art. 53 e §§) o executado para que em três dias efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829);
2. intimá-lo do teor do art. 774, inc. V, do CPC, e das consequências do seu descumprimento (idem, parágrafo único)[1];
3. transcorrido in albis o prazo, penhorar e avaliar tantos bens quantos bastem a assegurar o pagamento, depositando-os com o exequente;
4. restando infrutífera a penhora, observar, sendo possível, o art. 836, §§, do CPC[2]; caso contrário, intimar o exequente a, no prazo de cinco dias, promover o prosseguimento, indicando bens ou o atual endereço do executado (não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto – art. 53, § 4º, LJE);
5. havendo necessidade e independentemente de nova conclusão, servirá esta de requisição de força policial, ficando desde já autorizado o arrombamento se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora (arts. 139, inc. VII, 782, §2º, e 846, §§, CPC);
6. quando da penhora, intimar o devedor à audiência preliminar telepresencial a ser realizada em 24/03/23, às 9h, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), ocasião em que poderá oferecer embargos (art. 52, IX, LJE), por escrito ou verbalmente, sendo obrigatória a segurança do Juízo (enunciado 117, FONAJE);
7. cientificar o devedor de que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020):
I. os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);

II. deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário da audiência;
d) comparecer acompanhado de advogado, se causa de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munido de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial;
f) se pessoa jurídica, assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
III. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até quinze dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IV. a falta de acesso do exequente à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para seu telefone, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
V. a parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da videochamada, observando-se que:
a) se não possuir advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) se a intimação for realizada por Oficial de Justiça, deverá ele certificar o número de telefone (Whatsapp) e se dispõe a parte de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência (Provimento Corregedoria nº 13/2021);
VI. não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve, ainda, de carta precatória.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____

1 Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: [...] V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.
2 Art. 836. […] § 1º Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica. § 2º Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz.
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009800-45.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos
R$ 6.883,50
REQUERENTE: GREICIKELLY JESSICA DA SILVA, CPF nº 01008503240
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009863-70.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: DIOGO MELO DE OLIVEIRA, CPF nº 11571985387
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009832-50.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos
R$ 7.166,94
REQUERENTE: JOSE SIDNEY DOS SANTOS, CPF nº 91560357134, 5066 Planalto AV. PORTO ALEGRE - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944, RUA CORUMBIARA 4590 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009855-93.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: JUCELIA DIAS FRANSKOVIAKI, CPF nº 66713633234
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:18
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7003877-38.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
R$ 46.255,96
AUTOR: TEREZA MARTINI LEITE, CPF nº 47456671915, AV: MARINGÁ 7244 BAIRRO BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: AILSON CARLOS VIEIRA, OAB nº RO12294
REU: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A., RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, HEBERT DE AZEVEDO, - DE 1231 A 1511 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-267 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, BRADESCO
Uma vez que tempestivo e regularmente preparado, admito o recurso, reconhecendo nele aptidão para produzir tão só o efeito devolutivo (art. 43, da Lei n° 9099/95).
Intime-se às contrarrazões (10 dias).
Oportunamente, encaminhe-se o processo à e. Turma Recursal.
Serve este(a) de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:28
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7006199-31.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula Hipotecária, Indenização por Dano Moral
R$ 10.000,00
REQUERENTE: MAURILIO DO NASCIMENTO ARAUJO, CPF nº 08730400821
ADVOGADOS DO REQUERENTE: AIRTON PEREIRA DE ARAUJO, OAB nº RO243, TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO, OAB nº RO6952
REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, AVENIDA PRESIDENTE KENEDY 775 PIONEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
SENTENÇA
Haja vista os documentos por meio do que se identificaram MAURILIO DO NASCIMENTO ARAUJO e COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (assinatura por certificado digital e procuração nos autos) como também a razoável presunção que lhes integram o patrimônio o objeto da avença (valores em espécie), ou seja, de que se trata aqui de direito disponível, reconhece-se válida a manifestação das partes, razão pela qual homologo o acordo.
Transitado em julgado por preclusão lógica.
Cancele-se eventual audiência designada e arquivem-se.
Descumprido o ajuste e havendo solicitação do interessado, independentemente de qualquer outra intimação: expeça-se certidão de dívida (Provimento nº 13/2014-CG); ou dê-se início à fase de cumprimento da sentença (CPC/2015, art. 523 ss.), fazendo-se conclusos os autos após a retificação da classe judicial.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:31
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7006819-43.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação
R$ 10.002,93
REQUERENTE: GILZA HENRIQUE DA SILVA BOM FIM, CPF nº 71643826204
ADVOGADOS DO REQUERENTE: NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283B, DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420, ENDRIO PATRIK BOM FIM, OAB nº RO10921
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Com base no arts. 230 e 376, do CPC, determino que a autora apresente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual dos anos em relação aos quais almeja receber "...pagamento correto do auxilio alimentação..." de modo a que se verifique observância da Lei Complementar nº 189/2014 para com a Lei Orgânica do Município, sobretudo os arts. 99, parágrafo único, incs. I e II, e 100, e a Lei de responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000, arts. 16 e 17).
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:45
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7007258-54.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação
R$ 7.196,73
REQUERENTE: DIVALDO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 47931035291
ADVOGADOS DO REQUERENTE: NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283B, DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420, ENDRIO PATRIK BOM FIM, OAB nº RO10921
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SENTENÇA
Trata-se de ação de correção e cobrança de retroativos de auxílio-alimentação. Divaldo Rodrigues da Silva juntou aos autos as previsões orçamentárias (LOAS e LDO) dos anos em que recebeu auxílio-alimentação sem a correção monetária.
Consultando-se as Leis nºs 3.274/2016[1], 3.385/2017[2], 3.508/2018[3], 3.657/20194, 3835/20205 e 4.024/20216 mais os demonstrativos que as acompanham, verifica-se que, de fato, deixou de haver dotação específica orçamentária para o reajuste nos anos de 2017 a 2022 do auxílio-alimentação, nos termos do art. 1117, da Lei Complementar nº 003/20048.
A respeito do assunto, o parágrafo único do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura estabelece que tão só mediante prévia dotação orçamentária é que haveriam de ser concedidos vantagens ou aumentos de remuneração para servidores.
Desse modo, inoportuno reconhecer aqui fizesse jus DIVALDO RODRIGUES DA SILVA ao ganho de e R$ 7.196,73, isto é, da diferença entre o que se pagou a ele sob a rubrica nº 154 entre agosto de 2017 a julho de 2022, uma vez que, em que pese ter apresentado as correlatas LDOs e LOAs não se observa dotação específica necessária para a declaração do direito da autora, de modo a que se pudesse constatar a devida observância para com a constituição municipal.
Sobre o tema, acórdão do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DA SECRETARIA DE SAÚDE. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA (GATA). LEI 5.008/12. REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVAR O AUMENTO PRETENDIDO. 1. A Lei nº 5.008/12 reestruturou as tabelas de vencimentos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e fixou os respectivos salários de seus integrantes a partir de 1º de setembro de 2013, 2014 e 2015. 2. As exigências dispostas no art. 169 da CF/88, art. 157 da LODF, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que subordinam a concessão de vantagem ou aumento de remuneração mediante prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, constituem pressupostos de eficácia para autorizar os pagamentos. 3. As declarações do ente federado, na condição de gestor do orçamento, gozam de presunção de veracidade, não sendo suficiente para afastar tal presunção a alegação de que o trâmite regular da lei, junto ao Poder Legislativo e Executivo Distritais, é suficiente para demonstrar a previsão orçamentária dos valores questionados. 4. Muito embora não desconheça decisão dos Tribunais Superiores no sentido de que não se pode permitir, indefinidamente, o descumprimento do reajuste previsto, impor ao Distrito Federal a implementação dos referidos reajustes de forma ilegal e inconstitucional, implica atribuir ao Estado sua completa falência financeira e aos gestores o descumprimento de regras básicas de responsabilidade fiscal. 5. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão 1343969, 07064750720208070018, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 26/5/2021, publicado no DJE: 11/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) .
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos.
Apresentado dentro do prazo (dez dias), admito desde já e apenas no efeito devolutivo (art. 43) o recurso do art. 41, da Lei n.º 9.099/95, do qual a parte adversa deverá ser intimada.
Findos os dez dias para as contrarrazões (art. 42, § 2º), encaminhe-se o feito à e. Turma Recursal.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Serve esta de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 08:56
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2017".
2 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2018".
3 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2019".
4 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2020."
5 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2021."
6 "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2022".
7 "Art. 111 O Auxílio Alimentação no valor R 400,00 (quatrocentos reais), será pago a todos os servidores do quadro efetivo e será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses, tendo como data base de correção o mês de janeiro."
8 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROLIM DE MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7003427-95.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
R$ 10.000,00
AUTOR: GRAZIELA OLIVEIRA ROCHA, CPF nº 00677753225, LINHA 25 KM 03 SN ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: RILDO RODRIGUES SALOMAO, OAB nº RO5335A, LINHA 10 KM 05 SN SÃO DOMINGOS - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, MARCELO BUENO MARQUES FERNANDES, OAB nº RO8580, LINHA 25 KM 03 00 ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, SONIA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES, OAB nº RO9615
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, RUA ANTÔNIO MARIA COELHO 5401, - DE 3807/3808 A 5298/5299 CAMPO GRANDE - 79021-170 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, ENERGISA RONDÔNIA
D E C I S Ã O
Os critérios pelos quais se arbitra o valor do dano moral dizem respeito naturalmente a questão de mérito, de modo que inoportuno em sede deste recurso alegar que há contradição no julgado "...pois, tratando-se de uma decisão proferida no Juizado Especial, não há o que se falar em indenização em valor tão elevado, devendo a Página 3 de 3 quantia ser reduzida, consoante entendimento da Relatora, a fim de que sejam preservados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade...". (83081461).
Ante o exposto, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento.
Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 09:50
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009901-82.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
R$ 1.212,00
REQUERENTE: ERIVELTON KLOOS, CPF nº 59637579249, AVENIDA SÃO PAULO 3921 BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ERIVELTON KLOOS, OAB nº RO6710
REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, RUA DOUTOR JOSÉ ADELINO, - DE 4411/4412 AO FIM COSTA E SILVA - 76803-592 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
A concessão da tutela de urgência está a depender, além de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC/2015).
No caso, a probabilidade do direito encontra-se substanciada no processo administrativo anexado à inicial. Já o perigo de dano resta evidente, especialmente pelo fato do potencial prejuízo aos menores (filhos do requerente) que podem enfrentar dificuldades para ir à escola em razão do impedimento de seu pai para dirigir.
Assim, concedo a providência inaudita altera parte para suspender a decisão administrativa e a penalidade aplicada (suspensão do direito de dirigir por 12 meses).
Cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta.
Após, intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias).
Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:19
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7009949-41.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
R$ 8.930,77
AUTOR: FABRICIO FERNANDES FONSECA, CPF nº 00472155261, AV. POETA AUGUSTO 4000, CASA NAO CADASTRADO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: YURI GAUTAMA HELMANN SOUZA SAMPAIO, OAB nº RO12292
REQUERIDO: PATRICIA DE ALMEIDA POLATO, CPF nº 01956268260, RUA PIRARA 1653, FUNDOS DA MAÇONARIA SETOR 13 - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
A parte autora mesma informa que a situação sub judice persiste, pelo menos, há 4 ANOS: 25/04/2018 (id 83803153, p. 2)
Assim, deixo de antecipar efeito algum da tutela, mesmo porque o considerável lapso de tempo mostra-se incompatível com a ideia de urgência (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – art. 300, CPC).
Por ora, então, apenas cite(m)-se e intime(m)-se à audiência preliminar designada para o dia 28/03/2023, às 10:30 horas, no CEJUSC, frisando-se que:
a) nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória (art. 9º, Lei n.º 9.099/95);
b) deixando de comparecer à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20);
c) a contestação, que será oral ou escrita , conterá toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor (art. 30);
d) havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência de conciliação, na sede da Defensoria Pública (Av. João Pessoa, n.º 4525, Centro; telefone/whatsapp 69 9 84465413).
Serve a presente de Oficio/Mandado/Carta/Carta Precatória/etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:20
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____

Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).
ADVERTÊNCIAS:
1) Por força da Lei 9.099/95 e da Portaria Conjunta nº 001/2017, a jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da referida lei, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação de poderes servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia. 2) Os prazos processuais neste juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 42, lf 9099/95); 3) As partes deverão comparecer às audiências designadas munidas dos números de suas respectivas contas bancárias para eventual formalização e efetivação do acordo, evitando-se o uso da conta judicial; 4) As partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art 19, §2º, lf 9099/95); 5) Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova, (art. 6º, cdc). 6) As partes deverão comparecer às audiências designadas na data, horário e endereço em que ser realizará a audiência, e que procuradores e preposto deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7008026-77.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: ARMEZINA QUEIROZ DOS SANTOS MACHADO, CPF nº 34897739268, RUA AFONSO PENA 5672 SÃO CRISTÓVÃO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Com base no arts. 230 e 376, do CPC, determino que a autora apresente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual dos anos em relação aos quais almeja receber "...pagamento correto do auxilio alimentação..." de modo a que se verifique observância da Lei Complementar nº 189/2014 para com a Lei Orgânica do Município, sobretudo os arts. 99, parágrafo único, incs. I e II, e 100, e a Lei de responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000, arts. 16 e 17).
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:35
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7007935-84.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90

REQUERENTE: LUCIVALDA VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 42195268204, RUA PEDRO 1º 3103, NOVA ESTRELA CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Com base no arts. 230 e 376, do CPC, determino que a autora apresente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual dos anos em relação aos quais almeja receber "...pagamento correto do auxilio alimentação..." de modo a que se verifique observância da Lei Complementar nº 189/2014 para com a Lei Orgânica do Município, sobretudo os arts. 99, parágrafo único, incs. I e II, e 100, e a Lei de responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000, arts. 16 e 17).
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:36
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Rolim de Moura - Juizado Especial
Rolim de Moura - Juizado Especial Cível, Fórum Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Centro, CEP 76.940-000, Rolim de Moura, RO, Brasil. Fone: (69) 3442-2268
Processo n°: 7002619-61.2020.8.22.0010
AUTOR: ROLAO COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado do(a) AUTOR: RHENNE DUTRA DOS SANTOS - RO5270
REU: JOAO PAULO PRIMUS FERNANDES DA COSTA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Rolim de Moura, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Rolim de Moura - Juizado Especial
Rolim de Moura - Juizado Especial Cível, Fórum Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Centro, CEP 76.940-000, Rolim de Moura, RO, Brasil. Fone: (69) 3442-2268
Processo n°: 7003681-05.2021.8.22.0010
REQUERENTE: MARIA SANTOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO ZANELATO GONCALVES - RO0003941A
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A
Advogados do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Rolim de Moura, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
0000014-77.2014.8.22.0010
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação
R$ 7.639,52
EXEQUENTE: LEANDRO SANTOS ARAUJO, CPF nº 51987546253, AV. GOIÂNIA 4229 BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283B, CAPITÃO SILVIO 301-A, FUNDOS CENTRO - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
O Município informou o pagamento da RPV (id nº 83423973 e 83423974).
Portanto, satisfeita a obrigação, extingo o processo nos termos do art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.
Arquivem-se.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:29
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Rolim de Moura - Juizado Especial
Rolim de Moura - Juizado Especial Cível, Fórum Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Centro, CEP 76.940-000, Rolim de Moura, RO, Brasil. Fone: (69) 3442-2268
Processo nº : 7004152-84.2022.8.22.0010
Requerente: ELIEZER ALEXANDRE DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ONEIR FERREIRA DE SOUZA - RO0006475A, CIDINEIA GOMES DA ROCHA - RO0006594A
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE RECORRIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Rolim de Moura, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Rolim de Moura - Juizado Especial
Rolim de Moura - Juizado Especial Cível, Fórum Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Centro, CEP 76.940-000, Rolim de Moura, RO, Brasil. Fone: (69) 3442-2268
Processo nº: 7004168-72.2021.8.22.0010
REQUERENTE: WILSON BUENO DO PRADO
Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO SCHULTZ DE MORAIS - RO0006951A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Por determinação do juízo, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA a atualizar o crédito exequendo incluindo a multa de 10% (dez por cento), haja vista o decurso de prazo para pagamento voluntário,conforme artigo 523, § 1º do CPC, bem como requerer o que entender de direito.
Rolim de Moura, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Rolim de Moura - Juizado Especial
Processo n°: 7008790-63.2022.8.22.0010
AUTOR: JEAN CARLOS DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: BELMIRO GONCALVES DE CASTRO - RO0002193A-A
REU: AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA.
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte requerente intimada a apresentar impugnação à contestação e indicar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 15 (quinze) dias.
Rolim de Moura (RO), 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7007610-12.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado, Cartão de Crédito, Dever de Informação, Cláusulas Abusivas
R$ 14.603,80
AUTOR: ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA, CPF nº 40872947220, AV. POETA AUGUSTO DOS ANJOS 6182 BOA ESPERANÇA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, RUA RIO MADEIRA 5105 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A, RUA RIO MADEIRA 5105 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, SERGIO MAGESKY DUTRA, OAB nº RO12297
REU: Banco Bradesco S.A, - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, HEBERT DE AZEVEDO, - DE 1231 A 1511 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-267 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, BRADESCO

S E N T E N Ç A

Na linha do novo sistema processual brasileiro, em que se destaca a valorização dos precedentes (art. 947 ss, 976 ss), constata-se que desnecessárias maiores argumentações.

É que em demandas similares à proposta por ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA, ou seja, nas quais se discute pseudo contratação de cartão de crédito pelo sistema RMC, a jurisprudência da e. Turma Recursal do TJ/RO é a de que abusivo o negócio, nos termos do inc. V do art. 39 da Lei nº 8.078/90, haja vista acarretar exagerado aumento do débito, e, portanto, inválido, obrigando o fornecedor ao reparo do prejuízo econômico daí oriundo, na forma do parágrafo único do art. 42 desse mesmo códex, fora compensação por dano moral:

Recurso inominado. Juizado Especial. Prejudicial de Prescrição. Obrigação de trato sucessivo. Inocorrência. Incompetência Juizado. Necessidade perícia. Descabimento. Empréstimo por meio de cartão consignado. Reserva de margem consignável. Dívida infinita. Abusividade. Dano moral. Ocorrência. Quantum indenizatório. Proporcionalidade. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7000689-38.2021.822.0021, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 02/05/2022

Assim, ratificando a decisão que indeferiu a tutela de urgência, julgo procedente o pedido, para declarar a nulidade do contrato 20219006646000019000 (número do INSS) e condenar o BANCO BRADESCO S.A. à entrega de R$ 1.432,00, a saber, o dobro da quantia que por meio do histórico junto ao ID: 80983263 se comprovou vir sendo descontada do benefício do autor de junho de 2021 para cá, fora acréscimo monetário a partir do ajuizamento desta e juros desde a citação, e de R$ 10.000,00, a título de dano moral, mais correção e juros conforme Súmula 362 do STJ, observando-se que do trânsito e independentemente de qualquer outra intimação o início do prazo para cumprimento voluntário da sentença, quando então dar-se-á o acerto de contas a que se refere no ID: 833335731.

Serve esta de carta, mandado, ofício etc.

Rolim de Moura, sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 19:28

Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira

Juiz(a) de Direito

1“Em caso de condenação da parte requerida na devolução das prestações pagas pela parte autora, que seja realizada a compensação com o valor liberado na conta da parte adversa, este devidamente corrigido até a data em que for operada a compensação.”.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Rolim de Moura - Juizado Especial

Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura

cpe@tjro.jus.br

7006146-50.2022.8.22.0010

Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

R$ 6.338,49

AUTOR: CLAUDINEI CRESCENCIO DE BARROS, CPF nº 95584234249, RUA RIO VERDE 6319 BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: TIAGO DA SILVA PEREIRA, OAB nº RO6778

REQUERIDOS: ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA 88003310253, CNPJ nº 41324774000155, RUA GERALDO DIAS FIUZA 0262 CIDADE ALTA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 88003310253, RUA GERALDO DIAS FIUZA 0262 CIDADE ALTA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)

S E N T E N Ç A

Alessandra Ferreira da Silva, mesmo havendo sido instada a fazê-lo (ID: 80599253), não apresentou defesa nem se dispôs a conciliar, de modo que nos termos dos arts. 20 e 23, da Lei 9.099/95, Claudinei Crescêncio de Barros estaria dispensado de provar a veracidade de suas alegações, quais sejam:

“O Requerente é credor do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual foi dado como forma de pagamento 05 (cinco) folhas de cheques pré-datados (anexo), do Banco da Caixa Econômica Federal, Agência 2755, Conta Corrente 03002522- , emitidas pela Requerida,…”.

Nada obstante, há prova delas nos autos, traduzida sobretudo nos títulos de crédito juntos ao ID: 79291297.

Ante o exposto, com base também no art. 389, do Código Civil, julgo procedente o pedido, para condenar Alessandra Ferreira da Silva à entrega de R$ 5.000,00, fora acréscimo monetário a partir da data de emissão estampada na cártula e juros a contar da primeira apresentação (STJ, REsp 1.556.834-SP), observando-se que do trânsito em julgado e independentemente de qualquer outra intimação o início do prazo para cumprimento voluntário da sentença.

Serve esta de carta, mandado, ofício etc.

Rolim de Moura, sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 22:05

Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira

Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Rolim de Moura - Juizado Especial

Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura

cpe@tjro.jus.br

7003774-31.2022.8.22.0010

Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

R$ 12.200,00

REQUERENTE: JOSE CARLOS TEODORO DOS SANTOS, CPF nº 74363905204, AV. SALVADOR n 5777 PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: RENATO CESAR MORARI, OAB nº RO10280
REQUERIDO: NEON PAGAMENTOS S.A., CNPJ nº 20855875000182, RUA HUNGRIA 1400 -, CONJ. 42, 71 E 72 JARDIM EUROPA - 01455-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB nº RJ182443, ALDO FOCOSI 130, APARTAMENTO 312 IGUATEMI - 14091-310 - RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO
D E C I S Ã O
De fato e conforme bem se observou no ID: 83124841 "...a respeitável sentença prolatada apresenta-se omissa tendo em vista o pedido de determinação de exclusão junto aos órgãos de proteção ao crédito do nome do Embargante."
Portanto, acolho os embargos para ratificar a decisão (77710650) que indeferiu a tutela urgente:
"A concessão da tutela de urgência está a depender, além de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC/2015). Assim e tendo em vista que a inscrição do nome de JOSE CARLOS TEODORO DOS SANTOS em rol de inadimplentes não constitui fator impeditivo do comércio em geral, mas tão só e em alguma medida da obtenção de crédito, não há falar aqui no deferimento da providência inaudita altera parte."
No mais e haja vista a tempestividade e o preparo, admito o recurso, reconhecendo nele aptidão para produzir tão só o efeito devolutivo (art. 43, da Lei n° 9099/95).
Intime-se às contrarrazões (10 dias).
Oportunamente, encaminhem-se os autos ao e. Colégio Recursal.
Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 22:25
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7007257-69.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
R$ 31.765,74
AUTORES: CLOVIS FERREIRA DE MELO, CPF nº 39030725249, LINHA 184 KM13 ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, MARIA APARECIDA DE SA, CPF nº 34897380200, LINHA 184 KM 13 ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, DANIELA FERREIRA DE SA, CPF nº 01691833274, RUA 02 DE JULHO casa 58 JARDIM TROPICAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: KATICILENE LIMA DA SILVA, OAB nº RO4038A
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO 6490, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, 15 DE NOVEMBRO 1327, APTO 51 CENTRO - 79002-141 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
S E N T E N Ç A
A e. Turma Recursal do TJ/RO vem decidindo que prevalece a Lei nº 8.078/90 sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica em hipóteses como a discutida nestes (por todos, veja-se RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7069988-65.2021.822.0001, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 28/07/2022).
Desse modo, inoportuno o raciocínio desenvolvido no ID: 82617938 de que "...em atenção ao artigo 2º, §2º da LINDB, resta comprovada a aplicabilidade do Código Brasileiro de Aeronáutica para ações que versam sobre o transporte aéreo de passageiros, haja vista que o Código de Defesa do Consumidor não o revogou, portanto, todas as limitações do CBA devem ser observadas e seguidas.".
Com efeito.
Sobre a tese segundo a qual a companhia aérea, depois de haver cancelado o voo AD 2968 (GRU-CGB – saída em 31-3-2020), propôs tão somente reacomodar Daniela, Maria Aparecida e Clóvis num outro para dali a quarenta e cinco dias, ou seja, uma possibilidade nada benéfica ao passageiro, a Azul se limitou a arguir que "...quando do aviso aos Autores da alteração, estes contataram a AZUL e requereram o cancelamento." (76777132).
Fora isso, não fez prova ainda de que exceto Daniela Ferreira (vide histórico junto ao ID: 82617938) reembolsara também Clóvis e Maria Aparecida.
Assim e na medida em que, conforme jurisprudência do colegiado acima alteração na malha aérea, por traduzir fortuito interno, não configura excludente de responsabilidade (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7059350-70.2021.822.0001, Relator(a) do Acórdão: Juiz Cristiano Gomes Mazzini, Data de julgamento: 29/03/2022), não haveria como deixar de admitir aqui o necessário liame de causa e efeito (CDC, art. 14) entre a conduta da ré e os danos que os autores afirmam que sofreram, até porque, a respeito do psicológico, nesse sentido também a posição da referida Corte:
Recurso inominado. Juizado Especial Cível. Transporte aéreo. Atraso de voo. Falha na prestação do serviço. Dano moral. Ocorrência. Quantum indenizatório. Proporcionalidade. 1. O atraso excessivo de voo previamente contratado pelo consumidor gera dano moral presumido. 2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo ofendido.RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7000539-08.2021.822.0005, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 28/03/2022.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. à entrega de R$ 1.131,74, além de correção monetária a partir do ajuizamento desta e juros desde a citação, e de R$ 30.000,00, pelos danos psíquicos, mais acréscimo monetário e juros conforme Súmula 362 do STJ, observando-se que do trânsito em julgado e independentemente de qualquer outra intimação o início do prazo para cumprimento voluntário da sentença.
Serve esta de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, sábado, 5 de novembro de 2022 às 08:24
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7003889-52.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
R$ 10.000,00
AUTOR: MAGNO PEREIRA LAFAIETE, CPF nº 02593915226, LINHA 25 S/N ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483
REU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, RUA DOUTOR JOSÉ ADELINO 4477, - DE 4411/4412 AO FIM COSTA E SILVA - 76803-592 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
S E N T E N Ç A
É legítima sim a presença do Detran-RO no polo passivo de demandas como esta daqui, isto é, nas quais se discute inexigibilidade de IPVA, pois que nada obstante a cobrança seja feita por outros entes federativos o desapossamento do veículo, a teor do art. 13, da Lei nº 950/20001, não geraria, em princípio, o dever fiscal do até então proprietário (como exemplo, consulte-se TJ/RO, RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7001178-92.2018.822.0017, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 09/07/2020).
Com efeito.
Não há prova nos autos de que a HONDA NXR 160 BROS ESDD, placa NEH 2866, 2015, cujo roubo ocorrera em janeiro de 2016, segundo ocorrência policial anexa ao ID: 77729830, voltou ao patrimônio de MAGNO PEREIRA LAFAIETE.
Assim, verifica-se perdurar a mesma situação em face da qual, nos termos da norma supra, seria inexigível dele os tributos afetos àquele bem.
Em termos diversos, oportuna a demanda no tocante ao dano moral, haja vista a posição dos tribunais pátrios no sentido de que protesto indevido gera abalo psicológico in re ipsa (por todos, TJ/RO, RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7002570-81.2020.822.0022, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 11/04/2022).
Ante o exposto, com base também no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 8.078/902, julgo procedente o pedido, para anular o gravame sub judice (certidão anexa ao ID: 81008581), tornar inexigível de MAGNO PEREIRA LAFAIETE encargo financeiro algum quanto ao veículo acima, e condenar o Detran-RO à entrega de R$ 6.000,00, a título de dano moral, fora acréscimo monetário3 a partir da propositura desta e juros a contar da citação.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao tabelionato, observando-se que o cancelamento do protesto dar-se-á independentemente da quitação de emolumentos (DGE, art. 231, § 3º).
Serve esta de mandado, ofício, carta etc.
Rolim de Moura, sábado, 5 de novembro de 2022 às 09:22
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1 Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
2 Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.
3 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021, art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7004520-93.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Gratificação Natalina/13º salário, Piso Salarial, Gratificações Municipais Específicas, Gratificações e Adicionais

R$ 43.128,11
REQUERENTE: ADRIANA DA SILVA, CPF nº 70950113204, AVENIDADE CASTELO BRANCO 0471 CIDADE ALTA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950, RUA PRESIDENTE MÉDICI 1897, REPISO NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS JARDIM CLODOALDO - 76963-620 - CACOAL - RONDÔNIA, HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, RUA JOÃO PESSOA 4478 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
S E N T E N Ç A
Inexiste coisa julgada entre este processo e o de nº 7002649-33.2019.8.22.0010, uma vez que no writ se pleiteia o implemento do piso e aqui, além disso, o ganho dos atrasados.
Pois bem.
Quanto ao direito de ADRIANA DA SILVA de receber vencimento base nos termos da Lei nº 11.738/2008, prescindível maiores argumentações, pois firme a jurisprudência no sentido de que desnecessária lei alguma do ente federativo para que se pague o piso nacional instituído pela União (por todos, veja-se RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7002760-08.2019.822.0013, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 13/05/2022). Idem, com referência à impossibilidade jurídica de se levarem em conta demais gratificações e adicionais no cômputo do salário-base fixado pela norma supra (RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7002949-27.2021.822.0009, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 29/04/2022).
No tocante ao caso específico dos autos, todavia, verifica-se pelas fichas financeiras anexas ao ID: 78475071 que tão só em 2022 Adriana deixou de receber salário-base conforme o definem as portarias do Ministro de Estado da Educação, ou seja, em 2017: R$ 2.298,83; em 2018: R$ 2.455,61; em 2019: R$ 2.557,74; em 2020: R$ 2.886,15; em 2021: R$ 2.886,15: e em 2022: R$ 3.845,63.
É que inoportuna a pretensão de ver o réu condenado à entrega de “diferenças” relacionadas à progressão funcional, porque segundo vêm decidindo os tribunais pátrios a determinação para que o vencimento inicial dos professores não seja inferior ao piso fixado pela Lei nº 11.738/2008 não significa que as demais vantagens e gratificações da carreira, que tenham referido vencimento do cargo como base de cálculo, sejam calculados considerando-se o valor do Piso Nacional do Magistério, salvo na hipótese de haver lei local que assim autorize. (por todos, veja-se: APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7013752-98.2018.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Renato Martins Mimessi, Data de julgamento: 14/01/2021).
Assim e desde que em quantia não inferior ao do piso, deixaria de ser ilegítima a conjuntura em que o profissional da educação mais antigo na carreira recebesse salário-base idêntico ao de um recém-ingresso
No mais, isto é, sobre a “dedicação exclusiva” e nada obstante os julgamentos que vinham sendo proferidos aqui em sentido contrário, a verdade é que a e. Turma Recursal do TJ/RO firmou posição de que uma vez comprovado que o servidor público preenche os requisitos legais necessários para recebimento da gratificação, qual seja, a dos arts. 4º1, inc. V, “a”, 772, inc. IX, e 883, da Lei Complementar nº 108/20124, a exemplo de Adriana, professora classe “A” (40h), sua implementação e pagamento dos valores retroativos são medidas de rigor. (consulte-se RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7001766-23.2018.822.0010, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 27/08/2020).
O mesmo quanto à alegação de indisponibilidade orçamentária5 não ser suficiente para isentar o ente público do pagamento das verbas devidas por lei aos seus servidores.
Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido e, por consequência, condeno o réu à entrega de R$ 256,90 (R$ 3845,63 - R$ 3.794,25 x 5 meses), ao implemento da vantagem “Dedicação exclusiva” e ao pagamento do que sob esse título deixou de fazê-lo de maio de 2019 para cá, fora correção monetária6 a partir da propositura desta e juros desde a citação.
Serve esta de carta, mandado, ofício e outros.
Rolim de Moura, sábado, 5 de novembro de 2022 às 10:26
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1 Art. 4º O Quadro de Carreira dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal está estruturado em cargos, níveis e referências de acordo com a escolaridade e tempo de serviço: I – Professor: a) Nível I - com formação em Magistério na modalidade normal em Nível Médio; b) Nível II – com formação em Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento e com formação em pedagogia nas diversas habilitações. II - Auxiliar Educacional I: a) Nível I – profissionais com Ensino Fundamental incompleto; b) Nível I – profissionais com Ensino Médio; III - Auxiliar Educacional II: a) Nível I - profissionais com Ensino Fundamental incompleto; b) Nível I - profissionais com Ensino Médio; VI - Auxiliar Educacional III a) Nível I - profissionais com Ensino Fundamental completo; b) Nível I - profissionais com Ensino Superior. V – Especialista em Educação: a) Nível Único – profissionais com Ensino Superior nas áreas Pedagogo Orientador; Pedagogo Supervisor; Pedagogo Técnico e Psicopedagogo.
2 Art. 77 Ao profissional da educação básica serão devidas as seguintes gratificações: I - Pelo exercício de direção ou vice-direção escolar; II – Pela lotação nas escolas pólo; III - Pela conclusão em curso de formação continuada; IV - Pelo exercício de docência de 1° (primeiro) ao 9°(nono) ano; V - Pelo exercício de docência em educação infantil; VI - Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades educativas especiais; VII- Pelo exercício de docência no ensino fundamental bloco pedagógico; VIII – Risco de vida; IX- Dedicação exclusiva; X – Apoio ao Educando; XI - Incentivo à escolaridade; XII - Pela elaboração e execução de trabalho técnico ou científico;
3 Art. 88 O professor com jornada integral de 40 (quarenta) horas ou jornada dupla de 20 (vinte) horas semanais em função docente, fará jus a gratificação de exclusividade, desde que não esteja exercendo outra atividade remunerada na administração pública ou privada, desde que superado o estágio probatório.
4 DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA LEI 001/03 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÏPIO DE ROLIM DE MOURA

5"...não poderia o Judiciário ingressar no mérito administrativo, julgando a conveniência e oportunidade, ofendendo o princípio da reserva do possível, os orçamentos e contas públicas, que não prevê os pagamentos devido ao que foi exposto acima, cabendo unicamente ao Gestor saber de suas contas e a possibilidade de pagamento, não havendo, quanto a isso, ilegalidade ou imoralidade que possa ser controlada judicialmente, pois haveria patente ofensa aos princípios da isonomia e da separação dos poderes, assim como da supremacia do interesse público em detrimento do particular."Trecho da réplica.
6 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021, art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7003929-34.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral, Liminar , Tutela de Urgência
R$ 46.798,80
AUTOR: ROSA LUIZA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 57331316249, AV. RIO 15 0070 CIDADE ALTA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, RUA ABÍLIO FREIRE DOS SANTOS 152 DOIS DE ABRIL - 76900-842 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, SERGIO MAGESKY DUTRA, OAB nº RO12297, RUA RIO MADEIRA 5105 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REQUERIDO: BANCO PAN S.A., AVENIDA PAULISTA 1374, - DE 612 A 1510 - LADO PAR BELA VISTA - 01310-100 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: MARIA CAROLINA TEIXEIRA DE PAULA ARAUJO, OAB nº RN17119, SAO JOSE 1, TRAV 3 LAGOA NOVA - 59054-630 - NATAL - RIO GRANDE DO NORTE, JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348, RUA JOÃO CARVALHO 310 ALDEOTA - 60140-140 - FORTALEZA - CEARÁ, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
D E C I S Ã O
Conforme vem decidindo a e. Turma Recursal do TJ/RO o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. (por todos, veja-se RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7000552-56.2021.822.0021, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 22/08/2022).
Assim, inoportuno arguir aqui omissão na sentença por não haver sido abordada lá esta ou aquela tese, até porque o resultado (procedência) seria o mesmo.
Idem, quanto ao pedido para "...para devolução do valor do empréstimo indevido em conta judicial, com término dos descontos em folha..." pois tais medidas sucedem logicamente da própria declaração de nulidade dos contratos e da ordem para acerto de contas.
Também, no tocante ao propalado erro material.
É que os critérios pelos quais se chegou ao valor a ser restituído pelo réu dizem respeito à questão de mérito, não havendo então que se falar em sede de embargos que o "...valor fixado em sentença a título de condenação em repetição do indébito é muito menor que o desconto proveniente do empréstimo consignado indevido feito em conta da Autora...".
Ante o exposto, nego provimento ao recurso de ROSA LUIZA ROCHA DOS SANTOS, acolhendo o do Banco Pan, para para esclarecer que o índice de correção é aquele utilizado pelo TJ-RO por meio da ferramenta disponível no link direto: http://webapp.tjro.jus.br/apcalcprocessual/pages/calculoMais.xhtml.
Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, sábado, 5 de novembro de 2022 às 19:55
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7004367-60.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
R$ 25.045,14
REQUERENTE: THALLES DE SOUZA NECO, CPF nº 53384474287, AVENIDA GOIÂNIA 4862 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO4088390
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, HEBERT DE AZEVEDO, - DE 1231 A 1511 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-267 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

Não há omissão quanto ao enunciado n. 5 do FOJUR na sentença anexa ao id 78311439, posto que nela constou expressamente: "...observando-se que do trânsito em julgado e independentemente de qualquer outra intimação o início do prazo para cumprimento voluntário da sentença.".
Portanto, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento.
Rolim de Moura, sábado, 5 de novembro de 2022 às 19:56
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7006770-02.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
R$ 12.660,44
AUTOR: MARCELINO SEIDLER, CPF nº 71651713200, LINHA 192, LADO SUL km 13,5, SITIO ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: EDUARDO DE OLIVEIRA ELER, OAB nº RO10601
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, RUA CORUMBIARA 4220 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, HEBERT DE AZEVEDO, - DE 1231 A 1511 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-267 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
S E N T E N Ç A
Este juizado é sim competente ao julgamento da lide, pois conforme vem decidindo a e. Turma Recursal do TJ/RO as ações de indenização por construção de rede elétrica rural não exigem a realização de perícia complexa, de modo que inoportuno se falar aqui em extinção prematura do feito.
A inicial, de outro norte, apresenta os elementos necessários aos diversos fins a que se destina, em específico o de circunscrever a matéria sobre o que incidirá o provimento jurisdicional, mediante dedução expressa da causa de pedir, isto é, dos fatos com base nos quais se almeja a procedência da demanda.
Pois bem.
No tocante ao ônus probatório (o autor não haveria comprovado nos termos do Dec. 5.163/20041 que da concessionária o dever de indenizar), a posição do o colegiado acima é a de que compete a ela demonstrar, de forma clara e inequívoca, que a construção da subestação atende unicamente o imóvel da parte recorrente e em seu exclusivo benefício.
Da mesma forma, firmou-se o entendimento (RI nº 7006140-85.2018.822.0009) de que a Resolução nº 229/062 da ANEEL possui força meramente administrativa, não vinculando o Poder Judiciário, motivo pela qual se a concessionária de energia elétrica optasse pela incorporação administrativa das subestações, haveria de seguir os ditames da supracitada normativa, calculando o valor da indenização de acordo com a depreciação do bem e dos itens que entendesse que fossem de sua responsabilidade.
Em termos diversos, o valor da indenização deverá traduzir o que de fato se despendeu na obra, ou seja, o das notas fiscais e recibos juntos aos autos, e não o que resultasse do cálculo mencionado no inc. III3 do §1º4 do art. 9º5 da norma supra e outros das Resoluções nºs 414/2010 488/20126, ambas da Aneel.
Assim, atendendo ao comando insculpido nos arts. 947 e 976, do CPC (valorização dos precedentes), tem-se que MARCELINO SEIDLER faz mesmo jus à indenização sub examine.
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A à entrega de R$ 12.660,44 (notas fiscais anexas ao ID: 80029567), além de correção monetária a partir do ajuizamento desta e juros desde a citação, observando-se que do trânsito em julgado e independentemente de qualquer outra intimação o início do prazo para cumprimento voluntário da sentença.
Serve esta de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, sábado, 5 de novembro de 2022 às 22:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1 Regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências.
2 Estabelece as condições gerais para a incorporação de redes particulares, conectadas aos sistemas elétricos de distribuição, ao Ativo Imobilizado em Serviço das concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.
3 III - calcular o valor do ressarcimento ao proprietário da rede particular, considerando a depreciação dos ativos, por meio da seguinte fórmula: RP=ECx(20-t/20). 20
4 § 1° Para obter o valor do ressarcimento ao proprietário da rede particular, a concessionária ou permissionária de distribuição deverá:
5 Art. 9° A concessionária ou permissionária de distribuição deverá incorporar ao Ativo Imobilizado em Serviço as redes particulares que não dispuserem do ato autorizativo e estejam em operação na respectiva área de concessão ou permissão, excetuando-se os ramais de entrada das unidades consumidoras, e respeitados os respectivos Plano e Programas anuais de incorporação.
6 Estabelece as condições para revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7007249-92.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
R$ 14.085,20
REQUERENTE: JURACI HONORIO DA SILVA JUNIOR, CPF nº 00125595204, RUA AFONSO PENA 5522, CASA SÃO CRISTÓVÃO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776, AV 25 DE AGOSTO 4608 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, FLAVIO LOOSE TIMM, OAB nº RO12148
REQUERIDO: SOLIMOES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI, CNPJ nº 07549414000202, AV. CELSO MAZUTTI s/n, TERMINAL RODOVIÁRIOS JARDIM ELDORADO - 76988-034 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A, RUA 31 DE MARÇO 734, NULL JD. DOS MIGRANTES - 76900-001 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736, AV JI-PARANÁ, - DE 273 A 471 - LADO ÍMPAR URUPÁ - 76900-239 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
S E N T E N Ç A
A própria transportadora no ID: 82987761 admite que "...o atraso final de 03h54min chegando em Cuiabá, na saída de Cacoal era: 02h16, o acréscimo de 01h38min, foi em consequência do atraso de 2h anterior a Cacoal.".
Em hipóteses assim, a e. Turma Recursal do TJ/RO vem reconhecendo o direito do consumidor à compensação por danos morais (por todos, veja-se RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7032706-95.2018.822.0001, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 13/05/2020).
A respeito do assunto, ainda, dispõe a Resolução ANTT nº 1383/2016 constituir direito dos passageiros, além de outros, ser transportado com pontualidade (destaca-se), segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem.
No mais e ao contrário do argumento deduzido pela ré no ID: 82987760, força maior e caso fortuito não integram as hipóteses mediante as quais o art. 14, do CDC, exclui dos fornecedores a obrigação de indenizar.
Desse modo, verifica-se na espécie o necessário liame de causa e efeito, a teor da norma supra, entre o serviço defeituoso que se prestou a JURACI HONORIO DA SILVA JÚNIOR e o dano psicológico que ele afirma que sofreu, pois razoável imaginar que experimenta significativo abalo emocional a pessoa que se depara com a seguinte conjuntura:
"Diante da inércia da empresa em prestar qualquer tipo de amparo e a culpa da requerida em não manter a pontualidade, o requerente estava se sentido frustrado, com raiva e desespero por estar vendo seu sonho de assistir ao show da banda Metallica estar sendo arruinado, além do seu planejamento de viagem não estar acontecendo conforme foi esperado. O requerente tentou remarcar a passagem aérea que tinha comprado, contudo, devido ser uma passagem promocional, não era possível remarcação..."(80539494).
Idem, com referência ao prejuízo econômico, isto é, o valor (R$ 2.010,19 – recibo junto ao ID: 80540954) do outro bilhete aéreo que teve de adquirir haja vista a perda do voo LA 3501 (CGB-GRU), fruto da referida demora.
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar SOLIMÕES TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI à entrega de R$ 2.010,19, fora acréscimo monetário a partir da propositura desta e juros desde a citação, e de 6.000,00, pelo dano psíquico, mais correção monetária e juros conforme Súmula 362 do STJ, sendo que do trânsito em julgado e independentemente de qualquer outra intimação o início do prazo para cumprimento voluntário da sentença.
Serve esta de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, sábado, 5 de novembro de 2022 às 19:08
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7007316-57.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Material, Honorários Advocatícios
R$ 3.283,27
AUTOR: ANTONIO CARLOS NAVARRO MARTINES, CPF nº 25798863204, LINHA 176, KM4.5, LADO SUL s,n ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ALEXSANDER YUKI GODINHO KURIYAMA, OAB nº RO11460
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, HEBERT DE AZEVEDO, - DE 1231 A 1511 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-267 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
S E N T E N Ç A
Este juizado é sim competente ao julgamento da lide, pois conforme vem decidindo a e. Turma Recursal do TJ/RO as ações de indenização por construção de rede elétrica rural não exigem a realização de perícia complexa, de modo que inoportuno se falar aqui em extinção prematura do feito.

A inicial, de outro norte, apresenta os elementos necessários aos diversos fins a que se destina, em específico o de circunscrever a matéria sobre o que incidirá o provimento jurisdicional, mediante dedução expressa da causa de pedir, isto é, dos fatos com base nos quais se almeja a procedência do pedido.
Pois bem.
Em recente julgado da e. Turma Recursal do TJ/RO, decidiu-se que da incorporação fática o começo do prazo de três anos (Código Civil, art. 206, § 3º, inc. IV) para ajuizamento da pretensão sub examine (reembolso do que se gastou com subestação1). (por todos, veja-se RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7008585-77.2021.822.0007, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Augusto Alves Martins, Data de julgamento: 12/09/2022).
Assim e na medida em que, incontroverso nos autos, referido marco temporal (energização2) ocorreu em 1994, não haveria como deixar de admitir aqui a prescrição da demanda.
Serve esta de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, sábado, 5 de novembro de 2022 às 23:29
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1"parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem" (Resolução nº 414/2010, da Aneel, art. 2º, LXXIV).
2 Ato ou efeito de energizar são passos e procedimentos que utilizados de forma correta levam energia a determinado equipamento, circuito ou sistema. https://mail.trensurb.gov.br/normas.nsf/9e4822d2c6a1ae12032569bc006a48a8/ebab5d04dd4c4f658325806d005cefc8?OpenDocument

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7006074-63.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral, Dever de Informação
R$ 10.000,00
REQUERENTE: WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, CPF nº 02794142267, AV 25 DE AGOSTO 4608 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FLAVIO LOOSE TIMM, OAB nº RO12148
REQUERIDO: B2W - Companhia Digital , CNPJ nº 00776574000660, AVENIDA CARLOS GOMES 1360, - DE 1259 A 1517 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76801-109 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434, RUA SERGIPE, - DE 627/628 AO FIM SAVASSI - 30130-171 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112
D E C I S Ã O
Conforme vem decidindo a e. Turma Recursal do TJ/RO o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. (por todos, veja-se RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7000552-56.2021.822.0021, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 22/08/2022).
Assim, inoportuno alegar aqui omissão na sentença por não haver sido abordada lá esta ou aquela tese; no caso específico dos autos, a de publicidade enganosa, até porque o resultado (improcedência) seria o mesmo.
Ante o exposto, deixo de acolher os embargos.
Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 08:22
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7005190-34.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos
R$ 20.509,81
REQUERENTE: INES TEODORO RICCI, CPF nº 61699004234, RUA ESPERANTINA 5425 JARDIM TROPICAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUIS CARLOS NOGUEIRA, OAB nº RO6954
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
S E N T E N Ç A
A própria INES TEODORO RICCI esclarece que de setembro de 2016 o ato administrativo (ID: 78765303) que embora deferisse o requerimento dela para receber a gratificação da qual trata o art. 811, da Lei Complementar nº 3/20042 condicionou a implementação em folha à disponibilidade financeira.

Desse modo, verifica-se que decaiu do direito à pretensão sub examine3, já que passados mais de cinco anos entre referido marco temporal e o ajuizamento do processo (28-6-2022).
A respeito do tema, colaciona-se abaixo acórdão da e. Turma Recursal do TJ/RO:
Recurso inominado. Juizado Especial. Estado de Rondônia Prescrição. Insalubridade. Sentença Mantida. Conforme o art. 189 do Código Civil: "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206". A perda da oportunidade do ajuizamento de uma ação pelo transcurso de prazo (prescrição) contra a Fazenda Pública, é tratada pelo Decreto 20.910/32: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7005616-66.2019.822.0005, Relator(a) do Acórdão: Des. Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 17/11/2021.
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.
Serve esta de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 08:53
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1 Art. 81 O profissional da educação básica terá direito a 2% (dois por cento) de gratificação sobre o vencimento básico com a conclusão de cada soma de 60 (sessenta) horas de formação continuada com certificação, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino, limitados ao percentual de 20% (vinte por cento). Parágrafo único- Somente fará jus à referida gratificação os profissionais que apresentarem certificado em cursos concluídos posteriormente a posse.
2 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROLIM DE MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
3"...condenando o requerido ao pagamento das verbas retroativas no percentual de 10% (dez por cento) entre 03/06/2015 a até 31/08/2020 sobre o vencimento base da requerente, observando a evolução salarial..."(trecho da inicial).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7004031-56.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material, Análise de Crédito
R$ 33.192,00
AUTOR: STEFANY DA SILVA DELMONDES, CPF nº 03124692250, AVENIDA RECIFE 5889 PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: VICTOR HUGO MAMEDE ANGELI, OAB nº RO12439, AVENIDA AFONSO PENA 3685 CENTRO - 76952-000 - ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RONDÔNIA, LARISSA LIMA DA SILVA, OAB nº RO11694, AVENIDA CUIABÁ 4458 OLÍMPICO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, JAQUELINE MARTINS PIRES LUZ, OAB nº RO11698
REU: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143, AVENIDA 25 DE AGOSTO 6961 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495, RUA PADRE VALDEVINO ALDEOTA - 60135-041 - FORTALEZA - CEARÁ
D E C I S Ã O
ID: 81341318: De fato, não houve análise do pedido de condenação ao pagamento de dano moral em virtude do cadastro do nome de STÉFANY DA SILVA DELMONDES em órgão de proteção ao crédito.
Assim e uma que, conforme já devidamente fundamentado na sentença, falhara o réu na prestação do serviço sub examine (pós-graduação em fisioterapia traumato-ortopédica e desportiva), tem-se por ilegítimo mesmo o gravame acima, ou seja, o dos R$ 199,50 relativos à mensalidade de novembro de 2019.
Nesse sentido, acórdão da e. Turma Recursal do TJ/RO:
Recurso inominado. Juizado Especial Cível. Cobrança indevida. Negativação. Dano moral. Ocorrência. Quantum indenizatório. Proporcionalidade. Sentença Reformada. 1. A negativação indevida do nome do consumidor junto aos órgãos de cadastro de inadimplentes ocasiona dano moral in re ipsa. 2. O quantum indenizatório deve ser fixado em valor justo e proporcional ao abalo suportado pelo ofendido. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7002394-74.2021.822.0020, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 08/09/2022.
Ante o exposto, acolho os embargos, para, declarando inexigível da autora o valor supramencionado, condenar o CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA. à entrega de R$ 6.000,00, fora correção e juros conforme Súmula 362 do STJ, observando-se que do trânsito em julgado e independentemente de qualquer outra intimação o início do prazo para cumprimento voluntário da sentença.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 09:39
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7006357-86.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
R$ 10.137,41
REQUERENTE: ELVIS DE JESUS DOS SANTOS, CPF nº 03264337240, RUA DO OURO 1566 JARDIM DOS LAGOS - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: CAMILLA DO VALE JIMENE, OAB nº SP222815, MANOEL DUTRA 539, APTO 103 BLOCO B BELA VISTA - 01328-010 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, LARISSA SENTO SE ROSSI, OAB nº BA16330, PROF MANOEL RIBEIRO 1315, AP 503 STIEP - 41770-095 - SALVADOR - BAHIA, BRADESCO
SENTENÇA
Indefiro o pedido de id 83623461 pois o próprio Elvis de Jesus dos Santos escolheu a modalidade “Juízo 100% Digital” (Ato Conjunto 014/2022-PR-CGJ), no qual todos os atos serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela Internet.
É de se ressaltar, ainda, que a parte autora está representada por Advogada, a qual, inclusive, informou telefone de contato para realização de audiência (83491877).
Não bastasse, consta no item X do despacho anexo ao id 79628511 a orientação segundo a qual: Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial, situação que somente foi noticiada no processo na véspera da solenidade.
Do exposto, uma vez que o autor, mesmo intimado para tanto, deixou de comparecer ao ato ou de justificar a falta, nos termos do art. 51, inc. I, e § 2º, da Lei nº 9.099/95, extingo o processo, condenando-o ao pagamento das custas.
Por outro lado e observando o Provimento Conjunto n. 002/2017-PR-CG:
1. intime-se ELVIS DE JESUS DOS SANTOS para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 1º, § 2º), ficando desde já cientificado de que sua a responsabilidade pelo cancelamento do protesto e da inscrição na dívida ativa (art. 3º, §2º);
2. havendo pagamento, arquive-se;
3. transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de débito judicial (art. 1º, § 4º), encaminhando-a ao Tabelionato de Protesto de Títulos, acompanhada da presente sentença e do boleto para pagamento da dívida (art. 1º, § 4º);
4. recebido o comunicado do protesto e decorrido o prazo de 15 dias, encaminhe-se o débito para a inscrição na dívida ativa, com a informação de que já foi protestado, e arquive-se (art. 4º e parágrafo único);
5. por fim, destaque-se que, comprovado o pagamento das custas após a inscrição em dívida ativa, deverá ser emitida a declaração de anuência de que trata o art. 5º, §§ 2º e 3º, cabendo ao interessado providenciar o cancelamento do protesto no tabelionato, pagando as despesas postergadas (§4º).
Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:25
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7003263-72.2018.8.22.0010
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional
R$ 2.332,71
EXEQUENTE: MARISETE REGINA MENZEL STRIEDER, CPF nº 69324280082, RUA JEQUITIBÁ 1.123 CIDADE ALTA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LUCIARA BUENO SEMAN, OAB nº RO7833, RUA JAGUARIBE 4332 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, AC ROLIM DE MOURA, RUA JAGUARIBE 4493 CENTRO - 76940-970 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Excepcionalmente, dada a controvérsia estabelecida, aguarde-se os 10 dias solicitados pelo município para juntada do comprovante de pagamento.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:26
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7002596-81.2021.8.22.0010
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade, Base de Cálculo
R$ 3.932,99
EXEQUENTE: JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 00882069209, LINHA 204 S/N, KM 16 LADO SUL ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUIS FERREIRA CAVALCANTE, OAB nº RO2790
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Intime-se a exequente a se manifestar acerca da impugnação anexa ao id 83604247, na qual o Estado de Rondônia elenca uma diferença no cálculo em razão dos períodos de afastamentos e reflexos sobre 1/3 de férias (prazo de 5 dias).
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:28
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7003867-91.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
R$ 14.733,28
AUTOR: TEREZA MARTINI LEITE, CPF nº 47456671915, AV: MARINGÁ 7244 BAIRRO BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: AILSON CARLOS VIEIRA, OAB nº RO12294
REU: ODONTOPREV S.A., CNPJ nº 58119199000151, ALAMEDA ARAGUAIA 2104, 21 ANDAR ALPHAVILLE INDUSTRIAL - 06455-000 - BARUERI - SÃO PAULO, Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A., RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DOS REU: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO, OAB nº AL11552, AV TANCREDO NEVES, Nº 909, ED ANDRE GUIMARAES BUSI CAMINHO DAS ÁRVORES - 41820-021 - SALVADOR - BAHIA, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, HEBERT DE AZEVEDO, - DE 1231 A 1511 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-267 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, BRADESCO
Id 83566464: Expeça-se a guia de depósito judicial e intime-se Odontoprev S.A, no prazo de 5 dias.
Apresentado o comprovante, e em atenção ao despacho n. 79715 / 2022 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO (SEI 0012119-94.2022.8.22.8000), intime-se a exequente a informar dados bancários a fim de que seja emitido Alvará Digital com crédito em conta (5 dias).
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:37
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7003466-29.2021.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
R$ 24.855,24
AUTOR: JOSE ROSA SILVERIO, CPF nº 39051650230, AVENIDA RIO BRANCO 5980 PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GREYCY KELI DOS SANTOS, OAB nº RO8921
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830, CONDOMÍNIO SÃO LUIZ VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-900 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Habilite-se o advogado Fernando Moreira Drummond Teixeira e desabilite-se Flávia Almeida Moura Di Latella (82364582).
No mais, considerando-se que a Turma reformou a sentença para julgar improcedente os pedidos contidos na inicial, arquivem-se.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:42
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7000776-61.2020.8.22.0010
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito
R$ 15.478,42
EXEQUENTE: LUIZ APARECIDO DE SOUZA, CPF nº 29282829200, AV. PORTO ALEGRE 5910, CASA PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RENATO CESAR MORARI, OAB nº RO10280
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA EDIFÍCIO RIO JAMARI, 4 E 5 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
Retifique-se a autuação para excluir o Estado de Rondônia do polo passivo, conforme determinado em sentença (39203907).
Por conseguinte, noticiou o exequente que o valor depositado foi de R$ 9.617,11 (nove mil seiscentos e dezessete reais e onze centavos), ocorre Excelência que o RPV expedido id.: 79797362, o valor é de R$ 12.065,86 (doze mil sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), portando o EXECUTADO PAGOU VALOR A MENOR, restando uma diferença no valor de R$ 2.448,75 (dois mil quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos).
Assim, solicite-se do executado informações (prazo de dez dias) – a evitar-se confiscos desnecessários de verba pública – quanto ao pagamento da diferença da RPV, frisando-se que na ausência de manifestação ou confirmado o inadimplemento, será bloqueada a quantia, nos termos do §1º do art. 13 da Lei n. 12.153/09.
Serve este(a) de mandado/carta.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:28
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7003007-27.2021.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
R$ 44.000,00
AUTOR: DOUGLAS ROSA DE SOUZA SILVA, CPF nº 01862190240, RUA AZALEIAS 1597 JARDIM DOS LAGOS - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
REQUERIDOS: SIDNEI ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 33811695134, RUA CEARÁ 4050, ESCRITÓRIO NOVO MUNDO CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA, ROBERTO BRANDAO DE ALMEIDA, CPF nº 02370579218, LINHA 25 KM 3,5 LADO SUL s/n, SENTIDO NOVA BRASILÂNDIA FONE 984250556 ZONA RURAL - 76956-971 - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: ALVARO MARCELO BUENO, OAB nº RO6843A, - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA
Conforme ata de audiência anexa ao id 82725250, o MM Juiz pronunciou sentença oral julgando improcedente o pedido.
Oportunamente, arquive-se.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:42
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7008989-85.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
R$ 265,14
AUTOR: ARMI E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 34152271000184, AV. 25 DE AGOSTO 4887 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: KATICILENE LIMA DA SILVA, OAB nº RO4038A

REQUERIDO: ANDRESSA CARLA DA SILVA CHAVES, CPF nº 01399155245, AVENIDA ESPIRITO SANTO 4057 BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Id. 83239399: Defiro.
REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/03/2023 ÀS 11:00 HORAS, NO CEJUSC.
No mais, distribua-se como mandado, incumbindo ao oficial de justiça:
1. citar (Lei n.º 9.099/95, art. 53 e §§) o executado para que em três dias efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829);
2. intimá-lo do teor do art. 774, inc. V, do CPC, e das consequências do seu descumprimento (idem, parágrafo único)[1];
3. transcorrido in albis o prazo, penhorar e avaliar tantos bens quantos bastem a assegurar o pagamento, depositando-os com o exequente;
4. restando infrutífera a penhora, observar, sendo possível, o art. 836, §§, do CPC[2]; caso contrário, intimar o exequente a, no prazo de cinco dias, promover o prosseguimento, indicando bens ou o atual endereço do executado (não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto – art. 53, § 4º, LJE);
5. havendo necessidade e independentemente de nova conclusão, servirá esta de requisição de força policial, ficando desde já autorizado o arrombamento se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora (arts. 139, inc. VII, 782, §2º, e 846, §§, CPC);
6. quando da penhora, intimar o devedor à audiência preliminar telepresencial a ser realizada em 24/03/2023, às 11:00 horas, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), ocasião em que poderá oferecer embargos (art. 52, IX, LJE), por escrito ou verbalmente, sendo obrigatória a segurança do Juízo (enunciado 117, FONAJE);
7. cientificar o devedor de que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020):
I. os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário da audiência;
d) comparecer acompanhado de advogado, se causa de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munido de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial;
f) se pessoa jurídica, assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
III. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até quinze dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IV. a falta de acesso do exequente à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para seu telefone, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
V. a parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da videochamada, observando-se que:
a) se não possuir advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) se a intimação for realizada por Oficial de Justiça, deverá ele certificar o número de telefone (Whatsapp) e se dispõe a parte de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência (Provimento Corregedoria nº 13/2021);
VI. não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve, ainda, de carta precatória.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:46
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7001325-37.2021.8.22.0010
Cumprimento de sentença - Nota Promissória
R$ 1.456,41
EXEQUENTE: DEBORA FASHION EIRELI, CNPJ nº 14064946000207, AVENIDA NORTE SUL 4904 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CLAUDIA FERRARI, OAB nº RO8099A, RUA BARÃO DE MELGAÇO 4701 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, KATHIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº RO9537
EXECUTADO: PAULA RENATA ANDRADE, CPF nº 00883740257, AVENIDA MACEIÓ 6436, CASA SÃO CRISTÓVÃO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença.
Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), nos termos do art. 523¹, caput, do CPC/2015, para que pague o débito (vide demonstrativo).
Transcorrido in albis o prazo, acresça-se multa de dez por cento (§ 1º), ressaltando-se que, conforme o enunciado 97², do Fonaje, a segunda parte daquele dispositivo não é aplicável aos Juizados Especiais, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios.
Na sequência, uma vez que a tentativa de bloqueio através de sistema eletrônico é opção prioritária na forma da lei (art. 835, inc. I c/c 854), diligencie-se perante o Sisbajud
Frutífera a medida acima e inexistindo impugnação ou sendo ela rejeitada, transfira-se o valor e expeça-se alvará.
Serve esta de mandado/carta/carta precatória.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:49
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1 Art. 523. (…) O cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias (...). § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento (...). § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa (...) incidirá sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7001295-65.2022.8.22.0010
Cumprimento de sentença - Abatimento proporcional do preço
R$ 21.369,97
REQUERENTE: ADAMO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 00575132280, AVENIDA 05 DE AGOSTO 131 CIDADE ALTA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: NAIR DE OLIVEIRA ORTEGA, OAB nº RO7640
REQUERIDO: CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, CNPJ nº 16648785000143, AVENIDA 25 DE AGOSTO 6961, FACULDADE ESTACIO SAO CRISTOVAO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO, OAB nº CE23495, RUA PADRE VALDEVINO ALDEOTA - 60135-041 - FORTALEZA - CEARÁ
Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), nos termos do art. 523¹, caput, do CPC/2015, para que pague o débito (vide cálculo da contadoria).
Transcorrido in albis o prazo, acresça-se multa de dez por cento (§ 1º), ressaltando-se que, conforme o enunciado 97², do Fonaje, a segunda parte daquele dispositivo não é aplicável aos Juizados Especiais, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios.
Na sequência, uma vez que a tentativa de bloqueio através de sistema eletrônico é opção prioritária na forma da lei (art. 835, inc. I c/c 854), diligencie-se perante o Sisbajud
Frutífera a medida acima e inexistindo impugnação ou sendo ela rejeitada, transfira-se o valor e expeça-se alvará.
Serve esta de mandado/carta/carta precatória
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:49
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7001315-90.2021.8.22.0010
Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
R$ 15.000,00
REQUERENTE: ELIOMAR MONTEIRO DA SILVA, CPF nº 86730428791, RO 010 KM 1, ZONA RURAL DISTRITO DE NOVA ESTRELA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: NEIRELENE DA SILVA AZEVEDO, OAB nº RO6119, RUA CORUMBIARA 4353, PRAÇA 5 DE AGOSTO CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, MARCIO ANTONIO PEREIRA, OAB nº RO1615
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, RUA ALAGOAS, - ATÉ 745/0746 JARDIM DOS ESTADOS - 79020-120 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, ENERGISA RONDÔNIA

Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), nos termos do art. 523¹, caput, do CPC/2015, para que pague o débito (vide demonstrativo).
Transcorrido in albis o prazo, acresça-se multa de dez por cento (§ 1º), ressaltando-se que, conforme o enunciado 97², do Fonaje, a segunda parte daquele dispositivo não é aplicável aos Juizados Especiais, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios.
Na sequência, uma vez que a tentativa de bloqueio através de sistema eletrônico é opção prioritária na forma da lei (art. 835, inc. I c/c 854), diligencie-se perante o Sisbajud
Frutífera a medida acima e inexistindo impugnação ou sendo ela rejeitada, transfira-se o valor e expeça-se alvará.
Serve esta de mandado/carta/carta precatória.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:55
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7007957-45.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Repetição de indébito, Contribuição sobre a folha de salários
R$ 9.857,26
REQUERENTE: MARCELO FERNANDO ROMELLA, CPF nº 58071377287, RUA OURO PRETO 5963 SÃO CRISTÓVÃO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JACSON RAIELVONE RAMOS, OAB nº RO10386
REQUERIDO: INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA, AVENIDA JOÃO PESSOA 4392 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA
Cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta
Depois, intime-se o demandante a impugnar a contestação (quinze dias).
Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:55
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7008926-60.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado, Dever de Informação, Práticas Abusivas, Repetição do Indébito
R$ 10.000,00
AUTOR: SEBASTIAO MIGUEL DA SILVA, CPF nº 69429065220, AVENIDA NATAL 5775 PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
REU: BANCO BMG S.A., - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, Procuradoria do BANCO BMG S.A
DESPACHO
i) Retifique-se o valor da causa para R$ 11.915,74 (83633742).
ii) Cite-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 28/03/20022, às 10 horas, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);

c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;
VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve este de carta/mandado.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:57
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009802-15.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: AGNALDO DE SOUZA, CPF nº 00983155283
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009841-12.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços, Honorários Advocatícios, Gratuidade
R$ 44.549,69

REQUERENTE: MICHELE TEREZA CORREA, CPF nº 65444396220, AV BELO HORIZONTE 6100 SAO CRISTOVAO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO8576
REQUERIDOS: TATIANA FERREIRA CAMPOS, CPF nº 91006309268, LINHA 160 KM 04 SUL TRAVESSÃO, 69 9 9384 7186 ZONA RURAL - 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RONDÔNIA, SAULO CASTRO DE AMORIM, CPF nº 41918525234, LINHA 160 KM 04 SUL TRAVESSÃO, 69 9 93847186 ZONA RURAL - 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 28/03/23, às 8h, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;
VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve este de carta/mandado.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7001445-17.2020.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Horas Extras, Adicional de Serviço Noturno
R$ 7.202,14
REQUERENTE: WANESSA COSTA NUNES PRUDENCIO, CPF nº 65655990253, AV. RECIFE 5905 PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA, OAB nº RO10124, RUA SÃO MIGUEL 2325 CRISTO REI - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713

REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Serve esta do ofício de que trata o art. 12, da LJEFP, ao Superintendente Estadual de Administração e Recursos Humanos (endereço: Avenida Farquar, 2986, Pedrinhas, Curvo 2, 1º andar Porto Velho-RO CEP 76801-470), para implemento da verba objeto dos autos (id nº 79566565 - acórdão)[1], devendo informar a este Juízo o cumprimento da determinação no prazo de cinco dias.
Noticiado o cumprimento da obrigação de fazer, à contadoria para apuração do crédito.
Havendo solicitação, intime-se o(a) exequente a trazer aos autos os papéis indispensáveis à feitura da conta.
Sobrevindo o demonstrativo, intimem-se as partes (quinze dias); o(a) exequente, a se manifestar sobre eventual renúncia[2] inclusive, haja vista o teto para expedição de RPV (10 salários mínimos) e o que estabelece o art. 13, parágrafos 4º e 5º, da Lei n.º 12.153/2009.
Inexistindo impugnação ou sendo a controvérsia superada, expeça-se o requisitório observando-se o que dispõem o art. 13, incs. I e II, da precitada norma[3], e a Resolução n.º 153/2020-TJRO4.
Quanto aos honorários, de se ressaltar o art. 13, caput e § 2º, daquela resolução, no sentido de que:
Art. 13. O advogado fará jus à requisição de precatório autônomo em relação aos honorários sucumbenciais. [...] § 2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.
Oportunamente, arquive-se.
Noticiando-se o descumprimento, solicite-se do executado informações (prazo de dez dias) – a evitar-se confiscos desnecessários de verba pública – quanto ao pagamento da RPV, frisando-se que na ausência de manifestação ou confirmado o inadimplemento, será bloqueada a quantia, nos termos do §1º do art. 13.
Serve este(a) de mandado/carta.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:42
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____

1 Art. 12. O cumprimento do acordo ou da sentença, com trânsito em julgado, que imponham obrigação de fazer, não fazer ou entrega de coisa certa, será efetuado mediante ofício do juiz à autoridade citada para a causa, com cópia da sentença [e/ou acórdão] ou do acordo.
2 Havendo renúncia, ter-se-á por homologada, independentemente de nova conclusão, para os fins de que trata o art. 5º, caput e parágrafo único, da Resolução n.º 153/2020-TJRO.
3 Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado: I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3o do art. 100 da Constituição Federal; ou II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
4 Regulamenta no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia as atribuições e os procedimentos relativos às Requisições de Pagamento de Precatório e Requisições de Pequeno Valor.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7003694-43.2017.8.22.0010
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Periculosidade
R$ 10.073,85
EXEQUENTE: MARIA IMELDA MELO DE OLIVEIRA, CPF nº 45403376968, AVENIDA CAMPO GRANDE 4876 OLÍMPICO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ANANDA OLIVEIRA BARROS, OAB nº RO8131A, FABIO JOSE REATO, OAB nº RO2061, AV. JOÃO PESSOA 4649 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública.
O Estado de Rondônia foi intimado para providenciar o implemento da verba de adicional de periculosidade, entretanto, até o presente momento não se manifestou informando o cumprimento da ordem.
Assim, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se houve a implementação do benefício de adicional de periculosidade.
Com a informação, retornem os autos conclusos.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:46
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7006585-95.2021.8.22.0010
Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Cláusulas Abusivas

R$ 10.350,00
REQUERENTE: FRANCIELY SOBRINHO RATEIRO, CPF nº 01541044266, AV. FORTALEZA 4517 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO4088390, AVENIDA NORTE SUL 5555 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, 9 ANDAR TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363, DA CONSTITUICAO 210 JARDIM TELES DE MEN - 09171-220 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RUA BANDEIRA PAULISTA 600, 15O ANDAR ITAIM BIBI - 04532-001 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Tendo em vista a certidão id nº 83311108, intime-se Franciely Sobrinho Rateiro a, no prazo de 5 dias, comprovar o levantamento do valor. Comprovado o levantamento, arquivem-se.
Do contrário, cumpra-se a parte final do despacho id nº 82216217.
Serve, ainda, de mandado, carta etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:49
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7009769-25.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
R$ 6.920,00
AUTOR: SANDRA PARRA MUNHOZ, CPF nº 35165189287, AV. MORUMBI 6887 SETOR INDUSTRIAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944, RUA CORUMBIARA 4590 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
REQUERIDO: MOYSES ARAO LIMA TEODORO, CPF nº 11174253983, AV. CUIABÁ 5809 PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 24/03/2023, às 09:30 horas, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;

VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve este de carta/mandado.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____

Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009897-45.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo
R$ 10.000,00
REQUERENTE: NAIRA MINEIRO DOS SANTOS, CPF nº 81747900206, RUA CORUMBIARA 3653 BAIRRO OLÍMPICO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA, OAB nº RO10215
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO S/N, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
Cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 28/03/2023, às 08:30 horas, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;
VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.

a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve este de carta/mandado.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:21
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7004964-29.2022.8.22.0010
Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
R$ 3.580,00
EXEQUENTE: CAIO BASTOS MACHADO, CPF nº 01975479238, BARAO DE MELGACO 3357 PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
EXEQUENTE SEM ADVOGADO(S)
EXECUTADO: JAMILA ARIANE APARECIDA VITORIO, CPF nº 00841332282, AV. ALTA FLORESTA 5087 SANTA FELICIDADE - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Restou infrutífera a busca Sisbajud (vide anexo).
Assim, distribua-se esta decisão como mandado, incumbindo ao oficial de justiça:
1. penhorar, avaliar e remover tantos bens quantos bastem a assegurar o pagamento da dívida, depositando-os com exequente;
2. intimar as partes de todos os atos e o devedor a, caso queira, oferecer embargos em 15 dias (art. 52, inc. IX, LJE);
3. intimar o credor a se manifestar sobre eventual interesse na adjudicação (CPC, art. 876);
4. restando infrutífera a penhora, observar, sendo possível, o art. 836, §§, do CPC[1]; caso contrário, intimar o exequente a, no prazo de 5 dias, promover o prosseguimento, indicando bens ou o atual endereço do executado (não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto – art. 53, § 4º, LJE);
5. proposta a autocomposição, certificá-la no mandado (CPC, art. 154, inc. VI) e intimar a parte contrária para manifestar-se (5 dias), sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (idem, parágrafo único).
Havendo necessidade e independentemente de nova conclusão, servirá esta de requisição de força policial, autorizando-se desde já o arrombamento se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora (arts. 139, inc. VII, 782, §2º, e 846, §§, todos do CPC).
Se requerida, defiro:
I. a adjudicação, pelo valor em que avaliada a coisa (auto de penhora anexo), devendo o exequente entregar a diferença quando da remoção, descontados eventuais débitos de veículo: nesse caso, intimem-se as partes, cientificando-se o devedor de que poderá impugnar em cinco dias, e, decorrido o prazo, providencie-se a lavratura do auto a que faz referência o art. 877, do CPC, expedindo-se, na sequência:
a. carta de adjudicação e mandado de imissão na posse, se imóvel; ou
b. ordem de entrega ao adjudicatário, se bem móvel;
II. a alienação por iniciativa particular (preço mínimo: 50% do valor da avaliação), no prazo de trinta dias (art. 880, § 1°); ou
III. a venda judicial (preço mínimo: 50% do valor da avaliação), observando-se o enunciado 79 do FONAJE[2].
No que se refere aos itens II e III, noticiada a venda, intime-se o executado a, caso queira, manifestar-se em cinco dias. Deixando ele de impugnar, expeça-se termo de alienação. Após, providencie-se, nos moldes do §2º e incisos do art. 880 (CPC):
a. carta de alienação e mandado de imissão na posse, se imóvel; ou
b. ordem de entrega ao adquirente, se bem móvel.
Serve, ainda, de carta, carta precatória e/ou ofício.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:42
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1 Art. 836. […] § 1º Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica. § 2º Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz.
2 Enunciado 79 – Designar-se-á hasta pública única, se o bem penhorado não atingir valor superior a sessenta salários mínimos (nova redação – XXI Encontro- Vitória/ES).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7004186-30.2020.8.22.0010
Cumprimento de sentença - Dano Ambiental
R$ 1.045,00
REQUERENTES: LEANDRO DAMACENO STOLARIC, CPF nº 89652452220, AV. BRASÍLIA 5716 BOA ESPERANÇA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, ANDRESSA COVIAQUE DA SILVA, CPF nº 98535161287, TRAVESSA RELÍQUIA 4618, INEXISTENTE OLÍMPICO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: MARCIO ANTONIO PEREIRA, OAB nº RO1615, NEIRELENE DA SILVA AZEVEDO, OAB nº RO6119, RUA CORUMBIARA 4353, PRAÇA 5 DE AGOSTO CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDOS: RAFAEL SILVA ALBUQUERQUE, CPF nº 89376609204, TRAVESSA RELÍQUIA 4608, INEXISTENTE OLÍMPICO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, ADRIANA TELES DE CARVALHO, CPF nº 66519659215, TRAVESSA RELÍQUIA 4608, INEXISTENTE OLÍMPICO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: RODRIGO LANZIANI PASCOAL DINIZ, OAB nº RO5532, AV. 25 DE AGOSTO 4629, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
Expede-se Alvará Eletrônico na modalidade transferência em favor de Pereira & Azevedo Advogados, CNPJ nº 10.998.117/0001-60, enviando-se os dados da ordem bancária (conta n. 1526869 - 1) diretamente ao banco destinatário com as devidas correções/rendimentos/atualizações.
OBSERVAÇÕES:
1) O beneficiário deverá aguardar a disponibilização dos valores na conta bancária indicada em sua manifestação.
2) Aguarde-se por cinco 05 (cinco) dias o cumprimento da ordem.
3) Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, fica a CPE autorizada a proceder com a expedição de alvará/ofício de transferência sem necessidade de nova conclusão do processo.
Oportunamente, arquivem-se.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:56
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7008928-30.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado, Dever de Informação, Práticas Abusivas, Repetição do Indébito
R$ 10.000,00
AUTOR: EDINEZ DOMINGOS DA SILVA SANTOS, CPF nº 75069440225, RUA A1 0454 CIDADE ALTA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
REU: BANCO PAN S.A., AV. 7 DE SETEMBRO 508, INEXISTENTE CENTRO - 78900-005 - NÃO INFORMADO - ACRE
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DESPACHO
Retifique-se o valor da causa para R$ 10.671,75.
No mais, cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 28/03/2023, às 09:30 horas, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.

IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;
VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve a presente de Oficio/Mandado/Carta/Carta Precatória/etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:57
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009756-26.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Enquadramento
R$ 40.563,96
REQUERENTE: MARIA DA PENHA SILVA DE SOUZA, CPF nº 38708540225, AVENIDA CORONEL JORGE TEIXEIRA 5895 NÃO CADASTRADO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: SANDRA CIZMOSKI RAMOS, OAB nº RO8021
REQUERIDO: P. G. D. E. (., AVENIDA FARQUAR 2986, EDIFÍCIO PACAÁS NOVOS PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Retifique-se a autuação para constar Estado de Rondônia como requerido.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7009759-78.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso, Honorários Advocatícios, Gratuidade
R$ 5.325,00
REQUERENTE: MICHELE TEREZA CORREA, CPF nº 65444396220, ESPERANTINA 3669, CASA CENTENÁRIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO8576

REQUERIDO: OSVALDO JOSE MISSIAS NETO, CPF nº 00678917213, LINHA 184 KM 05 LADO SUL, 69 9 8485 0889 ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 24/03/2023, às 10:00 horas, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;
VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve a presente de Oficio/Mandado/Carta/Carta Precatória/etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009767-55.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Licença Prêmio
R$ 45.073,20
REQUERENTE: BENEDITO DA SILVA LEITE FILHO, CPF nº 28951263215, AVENIDA SÃO LUIZ 4695 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009773-62.2022.8.22.0010
Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
R$ 308,36
EXEQUENTE: TIGRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, CNPJ nº 03377433000159
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944, RUA CORUMBIARA 4590 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
EXECUTADO: WELLINTON CLAUDEMIR DA CRUZ, CPF nº 92709478234, LINHA 188 Km 5, LADO NORTE ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Distribua-se como mandado, incumbindo ao oficial de justiça:
1. citar (Lei n.º 9.099/95, art. 53 e §§) o executado para que em três dias efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829);
2. intimá-lo do teor do art. 774, inc. V, do CPC, e das consequências do seu descumprimento (idem, parágrafo único)[1];
3. transcorrido in albis o prazo, penhorar e avaliar tantos bens quantos bastem a assegurar o pagamento, depositando-os com o exequente;
4. restando infrutífera a penhora, observar, sendo possível, o art. 836, §§, do CPC[2]; caso contrário, intimar o exequente a, no prazo de cinco dias, promover o prosseguimento, indicando bens ou o atual endereço do executado (não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto – art. 53, § 4º, LJE);
5. havendo necessidade e independentemente de nova conclusão, servirá esta de requisição de força policial, ficando desde já autorizado o arrombamento se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora (arts. 139, inc. VII, 782, §2º, e 846, §§, CPC);
6. quando da penhora, intimar o devedor à audiência preliminar telepresencial a ser realizada em 24/03/23, às 9h, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), ocasião em que poderá oferecer embargos (art. 52, IX, LJE), por escrito ou verbalmente, sendo obrigatória a segurança do Juízo (enunciado 117, FONAJE);
7. cientificar o devedor de que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020):
I. os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário da audiência;
d) comparecer acompanhado de advogado, se causa de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munido de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial;
f) se pessoa jurídica, assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
III. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até quinze dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IV. a falta de acesso do exequente à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para seu telefone, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
V. a parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da videochamada, observando-se que:
a) se não possuir advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) se a intimação for realizada por Oficial de Justiça, deverá ele certificar o número de telefone (Whatsapp) e se dispõe a parte de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência (Provimento Corregedoria nº 13/2021);

VI. não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve, ainda, de carta precatória.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____

1 Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: [...] V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.
2 Art. 836. […] § 1º Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica. § 2º Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz.
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009848-04.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: JUAREZ GERALDO DE AQUINO, CPF nº 15217280204, LINHA 188 km 3, LADO NORTE ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009825-58.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo
R$ 10.386,06
REQUERENTE: ADRIANA PAULA DE LIMA, CPF nº 93873042215, RUA PADRE ANCHIETA 2497 CENTRO - 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, AVENIDA JOÃO PESSOA 4478 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009854-11.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: DAIANE GRAZIELE BONFA DE ALMEIDA, CPF nº 91151058220
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:18
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009864-55.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: EVELLEN CAROL LISBOA ALVES, CPF nº 00178976296
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:21
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009899-15.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Aéreo, Atraso de vôo
R$ 10.000,00
REQUERENTE: JOSE VITOR MEDEIROS QUERUBIM, CPF nº 01533332274, AV. VEREADOR EDSON SANTANA 5387 JEQUITIBA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776, AV 25 DE AGOSTO 4608 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, FLAVIO LOOSE TIMM, OAB nº RO12148
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO S/N, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
Cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 28/03/2023, às 09:00 horas, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):

I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;
VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve este de carta/mandado.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:21
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____

Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7009919-06.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Análise de Crédito
R$ 10.000,00
AUTOR: TAISA PEREIRA DA CRUZ, CPF nº 03508124207, AV 25 DE AGOSTO 5132, apt 08 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCELA CAROLINE ROSA MORAES, OAB nº RO10924
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Cite-se e intime-se a ré a apresentar contestação no prazo de quinze dias, cancelando-se eventual audiência designada, vez que notório o desinteresse dela na conciliação.
Sobrevindo a defesa, intime-se o(a) demandante a impugná-la (prazo de quinze dias).
Serve a presente de Oficio/Mandado/Carta/Carta Precatória/etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:25
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7007695-95.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
R$ 33.949,14
REQUERENTE: ALTAMIRO BARBOSA DE SOUZA, CPF nº 69641781804, LH: 176; LT: 57-F1; GL: 18 S/N, SITIO ZONA RURAL DE ROLIM DE MOURA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: Gilson Vieira Lima, OAB nº RO4216
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, RUA CORUMBIARA 4220 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
Uma vez que tempestivo e regularmente preparado, admito o recurso, reconhecendo nele aptidão para produzir tão só o efeito devolutivo (art. 43, da Lei n° 9099/95).
Tendo em vista a juntada de contrarrazões (id nº 83224351), encaminhe-se o processo à e. Turma Recursal.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:28
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7008723-98.2022.8.22.0010
Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
R$ 9.483,03
EXEQUENTE: A NATURAL COLORS LTDA - EPP, CNPJ nº 01695611000164, AV. FORTALEZA 4865 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CLAUDIA FERRARI, OAB nº RO8099A, KATHIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº RO9537
EXECUTADO: LUZIENE SILVA DA CRUZ SOUZA LIMA, CPF nº 77352270272
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolver o mérito, nos termos do art. 485, inc. VIII, do CPC/2015, c.c. o art. 51, §1º, da Lei nº 9099/95.
Cancele-se eventual audiência designada e arquive-se.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:29
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009766-70.2022.8.22.0010
Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
R$ 3.014,53
EXEQUENTE: COMERCIAL GUARUJA LTDA - EPP, CNPJ nº 10612219000103, 25 DE AGOSTO 4499 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944, RUA CORUMBIARA 4590 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
EXECUTADO: IRINEU HAMMER SCHULTZ, CPF nº 01574266292, RUA JUDITE DE OLIVEIRA 101 CENTRO - 76979-000 - PARECIS - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Distribua-se como mandado, incumbindo ao oficial de justiça:
1. citar (Lei n.º 9.099/95, art. 53 e §§) o executado para que em três dias efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829);
2. intimá-lo do teor do art. 774, inc. V, do CPC, e das consequências do seu descumprimento (idem, parágrafo único)[1];
3. transcorrido in albis o prazo, penhorar e avaliar tantos bens quantos bastem a assegurar o pagamento, depositando-os com o exequente;
4. restando infrutífera a penhora, observar, sendo possível, o art. 836, §§, do CPC[2]; caso contrário, intimar o exequente a, no prazo de cinco dias, promover o prosseguimento, indicando bens ou o atual endereço do executado (não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto – art. 53, § 4º, LJE);

5. havendo necessidade e independentemente de nova conclusão, servirá esta de requisição de força policial, ficando desde já autorizado o arrombamento se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora (arts. 139, inc. VII, 782, §2º, e 846, §§, CPC);
6. quando da penhora, intimar o devedor à audiência preliminar telepresencial a ser realizada em 24/03/23, às 8h30, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), ocasião em que poderá oferecer embargos (art. 52, IX, LJE), por escrito ou verbalmente, sendo obrigatória a segurança do Juízo (enunciado 117, FONAJE);
7. cientificar o devedor de que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020):
I. os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário da audiência;
d) comparecer acompanhado de advogado, se causa de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munido de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial;
f) se pessoa jurídica, assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
III. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até quinze dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IV. a falta de acesso do exequente à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para seu telefone, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
V. a parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da videochamada, observando-se que:
a) se não possuir advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) se a intimação for realizada por Oficial de Justiça, deverá ele certificar o número de telefone (Whatsapp) e se dispõe a parte de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência (Provimento Corregedoria nº 13/2021);
VI. não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve, ainda, de carta precatória.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____

1 Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: [...] V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.
2 Art. 836. […] § 1º Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica. § 2º Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz.
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009809-07.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: EZEQUIAS ANTONIO CONSTANCIO, CPF nº 61271012200
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009904-37.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem
R$ 10.000,00
AUTOR: EVELLEN CAROL LISBOA ALVES, CPF nº 00178976296, RUA RONDÔNIA 5127 JARDIM TROPICAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: DAIANE GLOWASKY, OAB nº RO7953, RUA DOM PEDRO I 2345 CENTRO - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA, EDER JUNIOR MATT, OAB nº RO3660, RUA DOM PEDRO I 2345 CENTRO - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA, EMANUEL DA SILVA MACHADO, OAB nº RO11476
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO S/N, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Intime-se a parte autora, para que emende a inicial, no prazo de 15 dias úteis, a fim de anexar aos autos procuração devidamente assinada, sob pena de indeferimento.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:21
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7005177-35.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos
R$ 6.385,91
REQUERENTE: LAURIANO PEREIRA DE MENEZES, CPF nº 25799916204, RUA E 5293 JARDIM DAS OLIVEIRAS - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, AV. JOÃO PESSOA 4478 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Com base no arts. 230 e 376, do CPC, determino que o autor apresente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual dos anos em relação aos quais almeja receber "...pagamento correto do auxilio alimentação..." de modo a que se verifique observância da Lei Complementar nº 189/2014 para com a Lei Orgânica do Município, sobretudo os arts. 99, parágrafo único, incs. I e II, e 100, e a Lei de responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000, arts. 16 e 17).
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:39
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7008119-40.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 1.212,00
REQUERENTES: RITA PEREIRA GUIDORIZI, RUA JAMARI 4317 BAIRRO PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AV ARACAJÚ 5394 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de ação de obrigação de fazer consistente em consulta de retorno com médico mastologista proposta por RITA PEREIRA GUIDORIZI em face de ESTADO DE RONDÔNIA. Alega a autora que realizou procedimento cirúrgico para tratamento de câncer necessitando de retorno com médico mastologista.
Juntou aos autos documentos que comprovam o pedido administrativo.

Dos autos verifica-se que o requerente aguarda desde julho de 2022 para a realização da consulta pleiteada, ou seja, mais de 100 (cem) dias na lista de espera para a realização do procedimento o que caracteriza espera excessiva de acordo com o Enunciado 93, da III Jornada de Direito da Saúde do CNJ que determina:

ENUNCIADO Nº 93 Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.

Em que pese a recomendação de que se aguarde "a fila de espera do Sistema Único Saúde, com a observação dos princípios da isonomia e da indisponibilidade do interesse público, os quais a Administração Pública tem de obedecer no atendimento de seus usuários" não se mostra razoável que o requerente permaneça aguardando os rotineiros e, conforme já observado em inúmeros processos que por aqui tramitam, demasiadamente demorados trâmites do SUS para que tenha acesso ao tratamento de saúde do qual necessita com urgência.

Assim, a mera determinação pelo Judiciário para "que o seu atendimento se dê da forma prevista na política pública" demonstra-se inócua, não atingindo a finalidade a que se propõe

Idem quanto à suposta "ingerência do Judiciário na definição das políticas públicas nos serviços de saúde", haja vista a flagrante omissão do Poder Executivo no cumprimento de seu dever constitucional de proteção à vida (TJ/GO Apelação 04226893920198090051, Relator Desembargador Gilberto Marques Filho, Data de Julgamento 02/03/2020, 3ª Câmara Cível).

Veja-se:

Apelação cível. Obrigação. Saúde. Idoso. Cirurgia cardíaca. Cumprimento. Recalcitrância. Omissão. Tratamento particular. Fornecimento. 1. A saúde é direito de todos e dever do Estado no sentido amplo, devendo este garantir, mediante políticas sociais e econômicas, medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, podendo o Poder Judiciário, no que é concernente ao direito à saúde, determinar aos entes estatais a implementação de políticas públicas quando desatendidas ou inexistentes, sem que haja violação do poder discricionário do Poder Executivo. 2. Tratando-se de idoso portador com quadro de insuficiência cardíaca severa, necessitando de cirurgia para troca valva com urgência devido ao risco de morte súbita, conforme atestado em relatório médico subscrito por profissional especialista, exsurge o direito ao recebimento gratuito do procedimento cirúrgico pleiteado, já que o autor, além de estar sob o manto do Estatuto do Idoso, não têm condições de suportar os custos. 3. A intervenção do Poder Judiciário diante da negativa do Poder Executivo em fornecer o tratamento pleiteado mostra-se adequada como forma de assegurar o direito à saúde constitucionalmente previsto sem, contudo, configurar afronta ao princípio da separação dos poderes. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJ-RO - AC: 70065412220208220007 RO 7006541-22.2020.822.0007, Data de Julgamento: 19/08/2021)

Em relação ao pedido de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública a súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça assim determina:

SÚMULA nº 421 Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.

Assim, tendo em vista que a demanda tem como polo passivo o Estado de Rondônia, não são devidos honorários advocatícios.

Na linha do novo sistema processual brasileiro, em que se destaca a valorização dos precedentes (art. 947 ss, 976 ss), vê-se que desnecessárias maiores argumentações, vez que, em conjunturas similares à do requerente RITA PEREIRA GUIDORIZI, isto é, nas quais o demandante busca, em vão, atendimento pelo SUS, a e. Turma Recursal do TJ/RO vem decidindo reiteradamente[1] que, in verbis: É obrigação do Poder Público o fornecimento de medicamento de uso contínuo e ininterrupto em razão da responsabilidade pelo acesso integral, universal e gratuito à saúde, havendo solidariedade entre os entes estatais.

Nesse sentido:

Apelação cível. Ação civil pública. Direito Constitucional. Obrigação de fazer. Saúde. Poder público. Dever. Procedimento cirúrgico de artrose lombar posterior 3 níveis. Fornecimento de cirurgia. Sequestro de valores. Possibilidade. 1. O direito à saúde é assegurado a todos, devendo o ente público promover políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso aos necessitados, no caso, unidade de tratamento intensivo. 2. A saúde é um direito público subjetivo do cidadão e não pode estar condicionada a programas governamentais. 3. Negado provimento ao recurso. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7007036-03.2019.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, Data de julgamento: 27/02/2021 (TJ-RO - AC: 70070360320198220007, Relator: Juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, Data de Julgamento: 27/02/2021)

Ante o exposto, ratifico a decisão que não antecipou os efeitos da tutela e julgo procedente o pedido, para condenar o ESTADO DE RONDÔNIA na obrigação de fazer traduzida na avaliação com médico mastologista.

Apresentado dentro do prazo (dez dias), admito desde já e apenas no efeito devolutivo (art. 43) o recurso do art. 41, da Lei n.º 9.099/95, do qual a parte adversa deverá ser intimada.

Findos os dez dias para as contrarrazões (art. 42, § 2º), encaminhe-se o feito à e. Turma Recursal.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Serve esta de mandado, carta, ofício etc.

Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:39

Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira

Juiz(a) de Direito

1 0002548-68.2012, 0007343-23.2012, 0000371-30.2014, 0012872-92.2013, 0006367-45.2014, 0005344-55.2014, 0005703-05.2014, 0008033-87.2014, 0004272-33.2014, 0013873-24.2013, 0010781-57.2012, 0010110-06.2013, 0001354-02.2013, 0004255-18.2014 e 0005258-91.2013.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009801-30.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos

R$ 6.883,50
REQUERENTE: ROSINEI FERREIRA CIQUEIRA, CPF nº 98223640244
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009849-86.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: JOSEMAR GOMES DE SOUZA, CPF nº 09066160268
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009840-27.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços, Honorários Advocatícios
R$ 9.000,00
AUTOR: MICHELE TEREZA CORREA, CPF nº 65444396220, AV BELO HORIZONTE 6100 SAO CRISTOVAO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO8576
REQUERIDO: KEILA DA SILVA DOS ANJOS ROCHA, CPF nº 74703056291, AV. BELEM 4882, CASA OLIMPICO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 24/03/23, 12h30min, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;

e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;
VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve este de carta/mandado.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009853-26.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: ELENIR DA SILVA LUCIANO, CPF nº 70082235287
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:18
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009847-19.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90

REQUERENTE: SIDIANE LUZIA SALVADOR, CPF nº 63384523253
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:18
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009860-18.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: GERALDO GONCALVES, CPF nº 29592364249
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:21
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009896-60.2022.8.22.0010
Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
R$ 2.181,88
EXEQUENTE: DANILUCCI & ORTIS LTDA, CNPJ nº 36239607000176, AVENIDA JOÃO PESSOA 4855 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LORENA VAGO PINHEIRO, OAB nº RO11058
EXECUTADO: ELIANA DA SILVA, CPF nº 02108495258, AVENIDA CUIABÁ, planalto Nº 6038 - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Distribua-se como mandado, incumbindo ao oficial de justiça:
1. citar (Lei n.º 9.099/95, art. 53 e §§) o executado para que em três dias efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829);
2. intimá-lo do teor do art. 774, inc. V, do CPC, e das consequências do seu descumprimento (idem, parágrafo único)[1];
3. transcorrido in albis o prazo, penhorar e avaliar tantos bens quantos bastem a assegurar o pagamento, depositando-os com o exequente;
4. restando infrutífera a penhora, observar, sendo possível, o art. 836, §§, do CPC[2]; caso contrário, intimar o exequente a, no prazo de cinco dias, promover o prosseguimento, indicando bens ou o atual endereço do executado (não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto – art. 53, § 4º, LJE);
5. havendo necessidade e independentemente de nova conclusão, servirá esta de requisição de força policial, ficando desde já autorizado o arrombamento se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora (arts. 139, inc. VII, 782, §2º, e 846, §§, CPC);
6. quando da penhora, intimar o devedor à audiência preliminar telepresencial a ser realizada em 28/03/2023, às 9 horas, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), ocasião em que poderá oferecer embargos (art. 52, IX, LJE), por escrito ou verbalmente, sendo obrigatória a segurança do Juízo (enunciado 117, FONAJE);

7. cientificar o devedor de que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020):
I. os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário da audiência;
d) comparecer acompanhado de advogado, se causa de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munido de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial;
f) se pessoa jurídica, assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
III. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até quinze dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IV. a falta de acesso do exequente à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para seu telefone, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
V. a parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da videochamada, observando-se que:
a) se não possuir advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) se a intimação for realizada por Oficial de Justiça, deverá ele certificar o número de telefone (Whatsapp) e se dispõe a parte de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência (Provimento Corregedoria nº 13/2021);
VI. não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve, ainda, de carta precatória.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:21
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____

1 Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: [...] V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.
2 Art. 836. […] § 1º Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica. § 2º Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz.
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7009859-33.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: BENEDITO JOSE SANTANA, CPF nº 49900269934
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009808-22.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos
R$ 6.451,65
REQUERENTE: LEANDRO ALVES DA CUNHA, CPF nº 00750477210
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009844-64.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: HAILTON CARNEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 71644202204
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009856-78.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: MARIA AMELIA SIMAO DE SOUZA, CPF nº 99117509653
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:18
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009865-40.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS SOUZA, CPF nº 89293096234
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:21
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7006614-14.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
R$ 683,33
REQUERENTE: MODELLEN FISIOTERAPIA E ESTETICA LTDA - ME, CNPJ nº 10758347000151, AV. 25 DE AGOSTO 5642, CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: CATIANE DARTIBALE, OAB nº RO6447
REQUERIDO: MARIA APARECIDA VENANCIO, CPF nº 86488040278, AV. CUIABÁ 5360 CIDADE ALTA - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Desconhecendo o(a) autor(a) o paradeiro do(a) ré(u), verifica-se a superveniência de óbice ao desenvolvimento legítimo do feito, de modo que, nos termos do art. 485, inc. IV, do CPC, extingo o processo.
Arquive-se.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:29
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7006918-13.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tratamento da Própria Saúde, Fornecimento de medicamentos
R$ 463,09
REQUERENTES: MARTA CANDIDA DE PONTES, AV CURITIBA 5939 PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AV JOÃO PESSOA 4525 CENTRO - 76940-972 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de ação de obrigação de fazer consistente em fornecimento de medicamentos proposta por MARTA CANDIDA DE PONTES em face de ESTADO DE RONDÔNIA. Alega a parte autora que a apresenta dores crônica em quadril esquerdo associado a limitação funcional (CID10: M25, M79.6 e M79) necessitando fazer uso contínuo dos medicamentos FORTICE II 40MG, VIVOSSO e TROL 100MG.

Juntou aos autos laudo médico que comprova a necessidade de utilização do medicamento e impossibilidade de substituição (id nº 80175654 - Pág. 5 e 80175654 - Pág. 6), bem como resposta ao pedido administrativo informando que o medicamento não faz parte da Relação Nacional de Medicamentos – RENAME (id nº 80175654 - Pág. 14).

Concedida em parte a tutela de urgência, conforme se observa do id nº 80238190.

Estado de Rondônia, devidamente intimado, apresentou contestação alegando preliminarmente ausência de interesse de agir e incompetência absoluta da Justiça Estadual. No mérito afirma que a garantia do direito à saúde deverá ser exercida de acordo com as políticas públicas, observando-se o princípio da isonomia e a necessidade de espera na fila do SUS com vistas a impedir a ocorrência de privilégios e em observância a não ingerência do Judiciário na definição de políticas públicas no âmbito da saúde e ausência de preenchimento dos requisitos da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp 1657156, informa que o medicamento não está inserido nas políticas públicas e que não há comprovação da ineficácia dos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.

Inadmite-se a tese da ausência de interesse de agir, na medida em que "as condições da ação, dentre elas, o interesse processual, definem-se da narrativa formulada na inicial, não da análise do mérito da demanda, motivo pelo qual não se recomenda ao julgador, na fase postulatória, se aprofundar no exame de tais preliminares". (REsp 1.609.701-MG).

O Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp 1657156/RJ, Tema 106 da sistemática de recursos repetitivos fixou a seguinte tese:

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (I) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (II) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (III) existência de registro na ANVISA do medicamento.

Portanto, preenchidos tais requisitos, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade do requerido para o fornecimento dos medicamentos, fixando-se, portanto, a competência da justiça estadual, conforme já assentado pelo TJRO:

Apelação. Ação Civil Pública. Constitucional. Direito à saúde. Fornecimento de medicamento. Responsabilidade solidária. Dever do Estado. Presente a competência da Justiça Estadual. Fornecimento de medicamento. Tratamento de idoso. Medicamentos não padronizados. Políticas públicas. Judicialização do direito à saúde. Ausência de opção nas listagens do SUS. Possibilidade. Recurso não provido. 1. A União, os Estados-membros e os Municípios são, solidariamente, responsáveis no que se refere à proteção ao direito da saúde. 2. A saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo este garantir mediante políticas sociais e econômicas medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. 3. Pode o Poder Judiciário, no tocante ao direito à saúde, determinar ao Estado a implementação de políticas públicas quando inexistente, sem que haja violação ao poder discricionário do Poder Executivo. 4. Para o fornecimento pelo Poder Público de medicamento não constante dos atos normativos do SUS, o que é cabível em caráter excepcional, já estabeleceu o STJ, em acórdão sob a sistemática dos recursos repetitivos (REsp 1657156/RJ Tema 106): A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (I) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (II) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (III) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. No caso, demonstrado o preenchimento dos requisitos, remanescendo a necessidade da medicação requerida para o tratamento da doença que acomete o idoso, é medida de rigor que o apelante, enquanto ente da federação, proporcione o que for necessário para efetivar o atendimento. 6. Recurso não provido. (TJ-RO – AC: 70052442020198220005 RO 7005244-20.2019.822.0005, Data de Julgamento: 26/08/2020)

Portanto, rejeito as preliminares de ausência de interesse de agir e incompetência da justiça estadual.

Apesar dos distintos argumentos sustentados pelo réu em sua defesa, não se pode olvidar que a ação tem requerimento para tratamento de saúde, direito básico e constitucional, não havendo meios para a ré se esquivar de sua responsabilidade legal.

Neste contexto, é legítimo que o cidadão postule a qualquer ente público o fornecimento do necessário para tratamento de sua doença. A proteção constitucional à saúde pública, consentânea com a necessidade de o Estado democrático assegurar o bem-estar da sociedade, é concebida como direito de todos e dever do Estado, que deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças.

A Lei n. 8.080/90 estabeleceu a saúde como direito de todos e dever do Estado, incumbindo aos entes federativos, em caráter solidário, o dever de prestar assistência à população, nos moldes previstos na Constituição Federal. Repise-se que a pretensão ora em análise, é amparada pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa, instituto que foi erigido à condição de fundamento da República (art. 1º, III, CF).

A pretensão da parte à obtenção do tratamento de saúde e consequente disponibilização do medicamento mostra-se devidamente prestigiada mesmo porque, a teor da norma constitucional acima mencionada, é dever do Estado assegurar aos cidadãos o direito à saúde.

A autora demonstrou que atendeu aos requisitos necessários para a disponibilização do medicamento. Verifica-se através do laudo emitido por profissional que o medicamento não pode ser substituído tendo sem as medicações o quadro pode evoluir para perda de mobilidade, bem como, as tentativas, sem resultado, das medicações fornecidas pela rede pública (id nº 80175654 - Pág. 5 e 80175654 - Pág. 6). Assim, preenchido o primeiro requisito.

A autora comprova ainda o preenchimento dos demais requisitos tendo em vista a documentação dando conta de que é pessoa hipossuficiente incapaz de arcar com os medicamentos, fato este que é corroborado pelo fato de estar representado pela Defensoria Pública. Em relação ao registro na avisa verifica-se que os medicamentos pertencem à classe de suplementos vitamínicos e/ou minerais, sendo, portanto, isentos de registro, conforme RDC 27/2010.1

Em que pese a recomendação de que se aguarde "a fila de espera do Sistema Único Saúde, com a observação dos princípios da isonomia e da indisponibilidade do interesse público, os quais a Administração Pública tem de obedecer no atendimento de seus usuários" não se

mostra razoável que o requerente permaneça aguardando os rotineiros e, conforme já observado em inúmeros processos que por aqui tramitam, demasiadamente demorados trâmites do SUS para que tenha acesso ao tratamento de saúde do qual necessita com urgência.
Em relação ao pedido de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública a súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça assim determina:
SÚMULA nº 421 Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.
Assim, tendo em vista que a demanda tem como polo passivo o Estado de Rondônia, não são devidos honorários advocatícios.
Na linha do novo sistema processual brasileiro, em que se destaca a valorização dos precedentes (art. 947 ss, 976 ss), vê-se que desnecessárias maiores argumentações, vez que, em conjunturas similares à do requerente MARTA CANDIDA DE PONTES, isto é, nas quais o demandante busca, em vão, atendimento pelo SUS, a e. Turma Recursal do TJ/RO vem decidindo reiteradamente que, in verbis2:
É obrigação do Poder Público o fornecimento de medicamento de uso contínuo e ininterrupto em razão da responsabilidade pelo acesso integral, universal e gratuito à saúde, havendo solidariedade entre os entes estatais.
Comprovada a necessidade da parte autora, que precisa da utilização dos medicamentos, para evitar a piora do seu estado de saúde, conforme laudos aportados aos autos, surge a responsabilidade dos entes estatais, como integrantes e responsáveis pela execução de ações e serviços de saúde.
Ressalte-se que, considerando o histórico do paciente, com diagnóstico de dores crônica em quadril esquerdo associado a limitação funcional (CID10: M25, M79.6 e M79) e com resultado positivo para as medicações acima, sendo que, há risco de piora do quadro para perda de mobilidade, conforme laudo médico juntado aos autos, verifica-se que os medicamentos devem ser entregues em caráter de urgência.
Ante o exposto e confirmando a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela (id nº 80918949), julgo procedente o pedido, para condenar ESTADO DE RONDÔNIA na obrigação de fazer traduzida na entrega dos medicamentos FORTICE II 40MG, VIVOSSO e TROL 100MG à parte autora conforme receitado pelo médico do(a) paciente, de acordo com a necessidade da parte autora e receituários encaminhados.
Apresentado dentro do prazo (dez dias), admito desde já e apenas no efeito devolutivo (art. 43) o recurso do art. 41, da Lei n.º 9.099/95, do qual a parte adversa deverá ser intimada.
Findos os dez dias para as contrarrazões (art. 42, § 2º), encaminhe-se o feito à e. Turma Recursal.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Serve esta de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:45
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1 Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.
2 0002548-68.2012, 0007343-23.2012, 0000371-30.2014, 0012872-92.2013, 0006367-45.2014, 0005344-55.2014, 0005703-05.2014, 0008033-87.2014, 0004272-33.2014, 0013873-24.2013, 0010781-57.2012, 0010110-06.2013, 0001354-02.2013, 0004255-18.2014 e 0005258-91.2013.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009806-52.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
R$ 14.815,41
REQUERENTE: WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, CPF nº 02794142267, 25 DE AGOSTO 4608 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: FLAVIO LOOSE TIMM, OAB nº RO12148, AV 25 DE AGOSTO 4608 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776
REQUERIDOS: JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF nº DESCONHECIDO, AVENIDA MARINGÁ 4234 BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, WYLLIAN OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 04769416288, AVENIDA MARINGÁ 4234 BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 24/03/2023, às 11h30min, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;

d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;
VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve este de carta/mandado.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____

Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009817-81.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito
R$ 10.546,54
AUTOR: ARIZETE RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 48602442220, RUA URUPÁ 6353 BOA ESPERANÇA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA, OAB nº RO8576, RUA CORUMBIARA 4702, PRÉDIO AMARELO CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, JOAO LUCAS ZANOTELLI ROLIM, OAB nº RO11139
REQUERIDO: GLEISIANE KLIPEL DUARTE, CPF nº DESCONHECIDO, AV. MACEIÓ 4665 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 24/03/2023, às 12:00 horas, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;

e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;
VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve este de carta/mandado.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009846-34.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: NEIMA BERNARDO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 47104686215
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009845-49.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90

REQUERENTE: ILQUIANI DA ROCHA MAULAZ, CPF nº 02903379254
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009851-56.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: ORLEIDE BARBOSA MARQUES, CPF nº 66386403215
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:18
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009852-41.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: ANA MARIA VENANCIO, CPF nº 41885805268
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:18
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7005834-74.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Cirurgia

R$ 9.500,00
REQUERENTE: SUELEN FREITAS DO NASCIMENTO, CPF nº 96734868249, AV. RECIFE 6875 INDUSTRIAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: CATIANE DARTIBALE, OAB nº RO6447, - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, SAMANTA BARBOSA VILARINHO, OAB nº RO12290, RUA CORUMBIARA 4650, SALA 02 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA, VINTE E CINCO DE AGOSTO 5404 AVENIDA NORTE SUL, N° 5404, BAIRRO CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Diante da informação que transigiram as partes, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil.
Arquive-se.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:29
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7008917-98.2022.8.22.0010
Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
R$ 2.403,84
EXEQUENTE: DANILUCCI & ORTIS LTDA, CNPJ nº 36239607000176, AVENIDA JOÃO PESSOA 4855 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LORENA VAGO PINHEIRO, OAB nº RO11058
EXECUTADO: BRUNO MATHEUS DA SILVA BARBOZA, CPF nº 04309109241, TRAVESSA ARITANA 5957 BAIRRO JARDIM TROPICAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Haja vista os documentos por meio do que se identificaram DANILUCCI & ORTIS LTDA e BRUNO MATHEUS DA SILVA BARBOZA (assinatura por certificado digital, carteiras de habilitação, contrato social etc.) como também a razoável presunção que lhes integram o patrimônio o objeto da avença (certa quantia de reais, imóvel e outros), ou seja, de que se trata aqui de direito disponível, reconhece-se válida a manifestação das partes, razão pela qual homologo o acordo.
Transitado em julgado por preclusão lógica.
Cancele-se eventual audiência designada e arquivem-se.
Descumprido o ajuste e havendo solicitação do interessado, independentemente de qualquer outra intimação: expeça-se certidão de dívida (Provimento nº 13/2014-CG); ou dê-se início à fase de cumprimento da sentença (CPC/2015, art. 523 ss.), fazendo-se conclusos os autos após a retificação da classe judicial.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:32
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7004731-32.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras
R$ 47.768,36
REQUERENTE: RODRIGO APARECIDO PEREIRA LIMA, CPF nº 69763879272, RUA SANTOS DUMONT 2374 NOVO HORIZONTE - 76960-970 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JUCILENE LIRA CEBALHO, OAB nº RO7983A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, AVENIDA JOÃO PESSOA 4478 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
S E N T E N Ç A
Incontroverso que RODRIGO APARECIDO PEREIRA LIMA recontratado em 13 de junho 2016 (Portaria nº 248/2016, anexa ao ID: 78582575) para clinicar no Hospital Amélio J. da Silva não recebeu até agora as verbas a que faria jus tendo em vista sua exoneração em 24 de maio de 2019 (Portaria nº 344/2019, anexa ao ID: 78582576).

Nada obstante, a jurisprudência1 é no sentido mesmo de que competiria ao Município provar o pagamento, o que deixou de fazer.
Ademais, a e. Turma Recursal do TJ/RO vem julgando reiteradamente que dificuldade financeira do ente político não justifica o descumprimento do comando legal, já que, havendo descompasso entre receita e despesa, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem medidas que devem ser tomadas para a recuperação do equilíbrio fiscal, como é o caso da hipótese de redução das despesas com cargos em comissão e função de confiança (inciso I do §3° do art. 169 da Constituição Federal) (por todos, veja-se: RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7001166-02.2018.822.0010, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Osny Claro de O. Junior, Data de julgamento: 01/07/2019).
Desse modo, inadequada a alegação que o réu vem deduzindo em processos similares segundo a qual não poderia o Judiciário ingressar no mérito administrativo, julgando a conveniência e oportunidade, ofendendo o princípio da reserva do possível, os orçamentos e contas públicas, que não prevê os pagamentos devido ao que foi exposto acima, cabendo unicamente ao Gestor saber de suas contas e a possibilidade de pagamento, não havendo, quanto a isso, ilegalidade ou imoralidade que possa ser controlada judicialmente, pois haveria patente ofensa aos princípios da isonomia e da separação dos poderes, assim como da supremacia do interesse público em detrimento do particular.
Agora, no tocante ao período anterior, a saber: de 15-9-2014 a 1º-8-2015, inoportuna a demanda2.
É que o próprio autor esclarece que de junho de 2016 o ato administrativo (Portaria nº 248/2016) a admitir fizesse jus às respectivas verbas rescisórias (78582571).
Assim, verifica-se que decaiu do direito à pretensão sub examine, já que passados mais de cinco anos entre aquele ato e o ajuizamento da demanda (23-6-2022).
A respeito do tema, colaciona-se abaixo acórdão da e. Turma Recursal do TJ/RO:
Recurso inominado. Juizado Especial. Estado de Rondônia Prescrição. Insalubridade. Sentença Mantida. Conforme o art. 189 do Código Civil: "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206".
A perda da oportunidade do ajuizamento de uma ação pelo transcurso de prazo (prescrição) contra a Fazenda Pública, é tratada pelo Decreto 20.910/32: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7005616-66.2019.822.0005, Relator(a) do Acórdão: Des. Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 17/11/2021.
Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar o Município de Rolim de Moura ao pagamento de R$, além de correção monetária a partir da propositura da demanda, de acordo com o IPCA-E, e juros desde a citação, segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança (na forma do art. 1°-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/09), tudo conforme as teses fixadas pelo STF no julgamento do RE 870947 (tema 810 da Repercussão Geral) acerca dos índices de correção e juros em condenações contra Fazenda Pública.
Serve esta de carta, mandado, ofício e outros.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:39
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1 (TJSC, Apelação n. 0008032-70.2011.8.24.0064, de São José, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 05-07-2016).
2"...a condenação da Requerida ao pagamento das verbas rescisórias do ano de 2015 das horas extraordinárias trabalhadas nos meses de abril, junho e julho/2015 no valor de R$ 32.946,87…" (78582571).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7007436-03.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: ROBERTO TOME DA SILVA, CPF nº 32724845900, TRAVESSA TOPÁZIO 3920 CENTENÁRIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Com base no arts. 230 e 376, do CPC, determino que o autor apresente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual dos anos em relação aos quais almeja receber "...pagamento correto do auxilio alimentação..." de modo a que se verifique observância da Lei Complementar nº 189/2014 para com a Lei Orgânica do Município, sobretudo os arts. 99, parágrafo único, incs. I e II, e 100, e a Lei de responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000, arts. 16 e 17).
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:39
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009807-37.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo
R$ 30.434,00
REQUERENTES: IVANI DA SILVA LEMOS OLIVEIRA, CPF nº 68646879291, AVENIDA PORTO ALEGRE 3720 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 40514994134, AVENIDA PORTO ALEGRE 3720 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: YURI ROBERT RABELO ANTUNES, OAB nº MG123760A
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO s/n, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
Cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 24/03/23, às 11h, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;
VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve este de carta/mandado.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009862-85.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

R$ 7.290,90
REQUERENTE: JOSIEL MENDES DO CARMO, CPF nº 67340342249
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:21
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009648-31.2021.8.22.0010
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio
R$ 6.787,98
EXEQUENTE: MARIA INES TEIXEIRA, CPF nº 88125254749, AVENIDA ALTENIR DE OLIVEIRA 4623 AVENIDA ALTENIR DE OLIVEIRA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO4088390, AV. FLAMBOYANT 158, LADO DA CASA DOS PARAFUSOS CENTRO - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Considerando-se que o(s) documento(s)[1] apresentado(s) pelo(a) exequente comprovaria(m) a utilização do dinheiro sequestrado, no custeio do tratamento objeto da condenação, e que com tal ajuste estaria de acordo o executado, tem-se por correto o acerto de contas.
Arquivem-se.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:29
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____
[1] Anexo(s) virtualmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
0000014-77.2014.8.22.0010
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação
R$ 7.639,52
EXEQUENTE: LEANDRO SANTOS ARAUJO, CPF nº 51987546253, AV. GOIÂNIA 4229 BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283B, CAPITÃO SILVIO 301-A, FUNDOS CENTRO - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
O Município informou o pagamento da RPV (id nº 83423973 e 83423974).
Portanto, satisfeita a obrigação, extingo o processo nos termos do art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.
Arquivem-se.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:29
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009810-89.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer, Gratificação de Incentivo

R$ 8.085,87
REQUERENTE: FABIANA DE FATIMA FAGUNDES, CPF nº 00043529208, AVENIDA VITÓRIA 3.819, CASA BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LARISSA GEOVANA ROCHA VIANA, OAB nº RO10752, RUA FORTALEZA 5201, SALA 01 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, ANA CAROLINE CARDOSO DE AZEVEDO, OAB nº RO6963A
REQUERIDO: M. D. R. D. M., RUA TIJUCA, 85, - DE 951/952 A 1420/1421 MARIANA - 76804-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009815-14.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Indenização por Dano Material
R$ 12.953,94
REQUERENTE: JOANILSON SAMPAIO, CPF nº 61699888272, RUA B , 6235 BOA ESPERANÇA, - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 24/03/23, às 12h30min, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;
VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;

b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve este de carta/mandado.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7004825-77.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos
R$ 6.175,67
REQUERENTE: MAURO PANAGIO, CPF nº 19471220297, AV. SÃO PAULO 4147 BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, AV. JOÃO PESSOA 4478 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Com base no arts. 230 e 376, do CPC, determino que o autor apresente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual dos anos em relação aos quais almeja receber "...pagamento correto do auxilio alimentação..." de modo a que se verifique observância da Lei Complementar nº 189/2014 para com a Lei Orgânica do Município, sobretudo os arts. 99, parágrafo único, incs. I e II, e 100, e a Lei de responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000, arts. 16 e 17).
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:39
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009814-29.2022.8.22.0010
Carta Precatória Cível - Citação
R$ 41.613,10
DEPRECANTE: CARMEM TETZLAFF DA PAIXAO, CPF nº 40829120297, RUA PEDRO KEMPER 2474, - DE 2502 A 2852 - LADO PAR BRIZON - 76962-380 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO DEPRECANTE: JONATHAN GONCALVES IZIDORO, OAB nº RO11715, ANTONIO DE PAULA NUNES 3192 FLORESTA - 76960-970 - CACOAL - RONDÔNIA, NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950, AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES 4331, (TELEFONE 69 9 8461-0102) TEIXEIRÃO - 76965-672 - CACOAL - RONDÔNIA, HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DEPRECADO: VALQUIRIA SANTOS ARAUJO, CPF nº 01267614269, RUA AMIZAEL GOMES DA SILVA 5158 JEQUITIBÁ - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
DEPRECADO SEM ADVOGADO(S)
Trata-se de carta precatória.
Cumpra-se, servindo esta de mandado; depois, devolva-se.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009850-71.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90

REQUERENTE: GEANE ARAUJO PAIXAO PREATO, CPF nº 41884914268
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:18
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7009858-48.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 7.290,90
REQUERENTE: DANIEL NEUMANN, CPF nº 34077790204
ADVOGADO DO REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:19
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009895-75.2022.8.22.0010
Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
R$ 1.013,89
EXEQUENTE: DANILUCCI & ORTIS LTDA, CNPJ nº 36239607000176, AVENIDA JOÃO PESSOA 4855 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LORENA VAGO PINHEIRO, OAB nº RO11058
EXECUTADO: ELIANA DA SILVA, CPF nº 02108495258, AVENIDA CUIABÁ, planalto Nº 6038 - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Distribua-se como mandado, incumbindo ao oficial de justiça:
1. citar (Lei n.º 9.099/95, art. 53 e §§) o executado para que em três dias efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829);
2. intimá-lo do teor do art. 774, inc. V, do CPC, e das consequências do seu descumprimento (idem, parágrafo único)[1];
3. transcorrido in albis o prazo, penhorar e avaliar tantos bens quantos bastem a assegurar o pagamento, depositando-os com o exequente;
4. restando infrutífera a penhora, observar, sendo possível, o art. 836, §§, do CPC[2]; caso contrário, intimar o exequente a, no prazo de cinco dias, promover o prosseguimento, indicando bens ou o atual endereço do executado (não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto – art. 53, § 4º, LJE);
5. havendo necessidade e independentemente de nova conclusão, servirá esta de requisição de força policial, ficando desde já autorizado o arrombamento se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora (arts. 139, inc. VII, 782, §2º, e 846, §§, CPC);
6. quando da penhora, intimar o devedor à audiência preliminar telepresencial a ser realizada em 28/03/2023, às 08:30 horas, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), ocasião em que poderá oferecer embargos (art. 52, IX, LJE), por escrito ou verbalmente, sendo obrigatória a segurança do Juízo (enunciado 117, FONAJE);
7. cientificar o devedor de que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020):
I. os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);

II. deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário da audiência;
d) comparecer acompanhado de advogado, se causa de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munido de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial;
f) se pessoa jurídica, assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
III. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até quinze dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IV. a falta de acesso do exequente à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para seu telefone, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
V. a parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da videochamada, observando-se que:
a) se não possuir advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) se a intimação for realizada por Oficial de Justiça, deverá ele certificar o número de telefone (Whatsapp) e se dispõe a parte de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência (Provimento Corregedoria nº 13/2021);
VI. não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve, ainda, de carta precatória.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:21
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____

1 Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: [...] V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.
2 Art. 836. […] § 1º Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica. § 2º Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz.
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7007498-43.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tratamento da Própria Saúde
R$ 120,00
REQUERENTES: MARIA DEUSA CAVALCANTE SILVA, AVENIDA ARACAJU 6415 SÃO CRISTOVÃO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AV ARACAJÚ 5394 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDOS: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, AVENIDA JOÃO PESSOA 4231, INEXISTENTE CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SENTENÇA
Trata-se de ação de obrigação de fazer consistente em fornecimento de medicamentos proposta por MARIA DEUSA CAVALCANTE SILVA em face de MUNICÍPIO DE RONDÔNIA e ESTADO DE RONDÔNIA. Alega a parte autora que foi diagnosticado com Esquizofrenia Paranóide (CID10: F20.0) necessitando fazer uso contínuo dos medicamentos Desvenlafaxina 100mg, Quetiapina 200mg, Risperidona 2mg.

Juntou aos autos laudo médico que comprova a necessidade de utilização do medicamento e impossibilidade de substituição (id nº 80841318 - Pág. 8), bem como resposta ao pedido administrativo informando que o medicamento não faz parte da Relação Nacional de Medicamentos – RENAME (id nº 80841318 - Pág. 12).

Concedida a tutela de urgência, conforme se observa do id nº 80918949.

O requerido Estado de Rondônia, devidamente intimado, apresentou contestação alegando preliminarmente ausência de interesse de agir e incompetência absoluta da Justiça Estadual. No mérito afirma que a garantia do direito à saúde deverá ser exercida de acordo com as políticas públicas, observando-se o princípio da isonomia e a necessidade de espera na fila do SUS com vistas a impedir a ocorrência de privilégios e em observância a não ingerência do Judiciário na definição de políticas públicas no âmbito da saúde e ausência de preenchimento dos requisitos da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Resp 1657156, informa que o medicamento não está inserido nas políticas públicas e que não há comprovação da ineficácia dos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.

O requerido Município de Rolim de Moura apresentou contestação alegando preliminarmente ausência de interesse de agir.

Inadmite-se a tese da ausência de interesse de agir, na medida em que "as condições da ação, dentre elas, o interesse processual, definem-se da narrativa formulada na inicial, não da análise do mérito da demanda, motivo pelo qual não se recomenda ao julgador, na fase postulatória, se aprofundar no exame de tais preliminares". (REsp 1.609.701-MG).

O Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp 1657156/RJ, Tema 106 da sistemática de recursos repetitivos fixou a seguinte tese:

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (I) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (II) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (III) existência de registro na ANVISA do medicamento.

Portanto, preenchidos tais requisitos, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade do requerido para o fornecimento dos medicamentos, fixando-se, portanto, a competência da justiça estadual, conforme já assentado pelo TJRO:

Apelação. Ação Civil Pública. Constitucional. Direito à saúde. Fornecimento de medicamento. Responsabilidade solidária. Dever do Estado. Presente a competência da Justiça Estadual. Fornecimento de medicamento. Tratamento de idoso. Medicamentos não padronizados. Políticas públicas. Judicialização do direito à saúde. Ausência de opção nas listagens do SUS. Possibilidade. Recurso não provido. 1. A União, os Estados-membros e os Municípios são, solidariamente, responsáveis no que se refere à proteção ao direito da saúde. 2. A saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo este garantir mediante políticas sociais e econômicas medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. 3. Pode o Poder Judiciário, no tocante ao direito à saúde, determinar ao Estado a implementação de políticas públicas quando inexistente, sem que haja violação ao poder discricionário do Poder Executivo. 4. Para o fornecimento pelo Poder Público de medicamento não constante dos atos normativos do SUS, o que é cabível em caráter excepcional, já estabeleceu o STJ, em acórdão sob a sistemática dos recursos repetitivos (REsp 1657156/RJ Tema 106): A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (I) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (II) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (III) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. No caso, demonstrado o preenchimento dos requisitos, remanescendo a necessidade da medicação requerida para o tratamento da doença que acomete o idoso, é medida de rigor que o apelante, enquanto ente da federação, proporcione o que for necessário para efetivar o atendimento. 6. Recurso não provido. (TJ-RO – AC: 70052442020198220005 RO 7005244-20.2019.822.0005, Data de Julgamento: 26/08/2020)

Portanto, rejeito as preliminares de ausência de interesse de agir e incompetência da justiça estadual.

Apesar dos distintos argumentos sustentados pelos réus em suas defesas, não se pode olvidar que a ação tem requerimento para tratamento de saúde, direito básico e constitucional, não havendo meios para a ré se esquivar de sua responsabilidade legal.

Neste contexto, é legítimo que o cidadão postule a qualquer ente público o fornecimento do necessário para tratamento de sua doença. A proteção constitucional à saúde pública, consentânea com a necessidade de o Estado democrático assegurar o bem-estar da sociedade, é concebida como direito de todos e dever do Estado, que deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças.

A Lei n. 8.080/90 estabeleceu a saúde como direito de todos e dever do Estado, incumbindo aos entes federativos, em caráter solidário, o dever de prestar assistência à população, nos moldes previstos na Constituição Federal. Repise-se que a pretensão ora em análise, é amparada pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa, instituto que foi erigido à condição de fundamento da República (art. 1º, III, CF).

A pretensão da parte à obtenção do tratamento de saúde e consequente disponibilização do medicamento mostra-se devidamente prestigiada mesmo porque, a teor da norma constitucional acima mencionada, é dever do Estado assegurar aos cidadãos o direito à saúde.

A autora demonstrou que atendeu aos requisitos necessários para a disponibilização do medicamento. Verifica-se através do laudo emitido por profissional que o medicamento não pode ser substituído, tendo em vista a melhora da autora com a medicação atual, bem como as tentativas, sem resultado, de utilização de outras medicações. Assim, preenchido o primeiro requisito.

A autora comprova ainda o preenchimento dos demais requisitos tendo em vista a documentação dando conta de que é pessoa hipossuficiente incapaz de arcar com os medicamentos, fato este que é corroborado pelo fato de estar representado pela Defensoria Pública. Em relação ao registro na avisa verifica-se que o medicamento encontra-se devidamente regulamentado até o mês 03/2027.

Em que pese a recomendação de que se aguarde "a fila de espera do Sistema Único Saúde, com a observação dos princípios da isonomia e da indisponibilidade do interesse público, os quais a Administração Pública tem de obedecer no atendimento de seus usuários" não se mostra razoável que o requerente permaneça aguardando os rotineiros e, conforme já observado em inúmeros processos que por aqui tramitam, demasiadamente demorados trâmites do SUS para que tenha acesso ao tratamento de saúde do qual necessita com urgência.

Em relação ao pedido de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública a súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça assim determina:

SÚMULA nº 421 Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença.
Assim, tendo em vista que a demanda tem como polo passivo o Estado de Rondônia, não são devidos honorários advocatícios.
Na linha do novo sistema processual brasileiro, em que se destaca a valorização dos precedentes (art. 947 ss, 976 ss), vê-se que desnecessárias maiores argumentações, vez que, em conjunturas similares à do requerente MARIA DEUSA CAVALCANTE SILVA, isto é, nas quais o demandante busca, em vão, atendimento pelo SUS, a e. Turma Recursal do TJ/RO vem decidindo reiteradamente que, in verbis:
É obrigação do Poder Público o fornecimento de medicamento de uso contínuo e ininterrupto em razão da responsabilidade pelo acesso integral, universal e gratuito à saúde, havendo solidariedade entre os entes estatais.
Comprovada a necessidade da parte autora, que precisa da utilização dos medicamentos, para evitar a piora do seu estado de saúde, conforme laudos aportados aos autos, surge a responsabilidade dos entes estatais, como integrantes e responsáveis pela execução de ações e serviços de saúde.
Ressalte-se que, considerando o histórico do paciente, com diagnóstico de Esquizofrenia Paranóide (CID10: F20.0) com resultado positivo com uso da medicação pretendida e que já utilizou outros medicamentos inscritos no RENAME sem resultados satisfatórios, verifica-se que os medicamentos devem ser entregues em caráter de urgência.
Ante o exposto e confirmando a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela (id nº 80918949), julgo procedente o pedido, para condenar o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e ESTADO DE RONDÔNIA na obrigação de fazer traduzida na entrega dos medicamentos Desvenlafaxina 100mg, Quetiapina 200mg, Risperidona 2mg à parte autora conforme receitado pelo médico do(a) paciente, de acordo com a necessidade da parte autora e receituários encaminhados.
Apresentado dentro do prazo (dez dias), admito desde já e apenas no efeito devolutivo (art. 43) o recurso do art. 41, da Lei n.º 9.099/95, do qual a parte adversa deverá ser intimada.
Findos os dez dias para as contrarrazões (art. 42, § 2º), encaminhe-se o feito à e. Turma Recursal.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Serve esta de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:45
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1 0002548-68.2012, 0007343-23.2012, 0000371-30.2014, 0012872-92.2013, 0006367-45.2014, 0005344-55.2014, 0005703-05.2014, 0008033-87.2014, 0004272-33.2014, 0013873-24.2013, 0010781-57.2012, 0010110-06.2013, 0001354-02.2013, 0004255-18.2014 e 0005258-91.2013

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7004114-72.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Descontos Indevidos
R$ 46.173,72
REQUERENTE: NILZETE FRANCISCO DOS SANTOS, CPF nº 28381394287, AVENIDA SÃO LUIZ 5269 PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, OAB nº RO6891
REQUERIDO: INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA, AVENIDA JOÃO PESSOA 4392 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA
SENTENÇA
Trata-se de ação de repetição de indébito decorrente de descontos previdenciários supostamente indevidos proposta por NILZETE FRANCISCO DOS SANTOS em face de INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI. Alega que assinou autorização para realização de descontos previdenciários sob a justificativa de que os referidos valores seriam acrescentados à aposentadoria.
Permaneceu incontroversa a alegação segundo a qual e conforme Nota Técnica 04/2012/CGNAL-CGACI/DRPSP/SPPS/MPS1 os valores que a título de contribuição previdenciária se descontaram ao longo da vida laboral do servidor público serão considerados para fins de concessão dos benefícios, independentemente de continuarem vigendo ou não as normas que lhes estabeleceram a base de cálculo.
Desse modo e até porque NILZETE FRANCISCO DOS SANTOS optara de maneira expressa (vide autorização juntada ao id nº 78019113 – Pág. 1) para que assim ocorresse, nos termos do § 4º2 do art. 493 da lei de regência à época (n.º 1.219/20054), não haveria como admitir aqui fizesse jus à declaração de nulidade dos descontos e, por conseguinte, ao reembolso das contribuições que alega serem de caráter transitório durante o período de agosto de 2006 a agosto de 2017.
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Serve esta de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:45
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

1 CONSIDERAÇÕES SOBRE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PARCELAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU INDENIZATÓRIO, RECOLHIDAS AOS RPPS.
2 § 4º O segurado ativo poderá optar pela inclusão no vencimento de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de calculo do benefício a ser concedido com fundamento nos Artigos 12 e 91, respeitando, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §5º do Artigo 96.
3 Art. 49 Considera-se vencimento de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro, vencimento, proventos e pensão.
4 “Dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Rolim de Moura”.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7002273-13.2020.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Material, Fornecimento de Energia Elétrica
R$ 14.766,93
REQUERENTE: NILDA TEIXEIRA GALDINO, CPF nº 28362390263, LINHA 25 S/N, KM 06 ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 25 DE AGOSTO 4621 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, RUA ALAGOAS, - ATÉ 745/0746 JARDIM DOS ESTADOS - 79020-120 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, ENERGISA RONDÔNIA
Intime-se ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A , nos termos do art. 523, caput, do CPC, para que pague o débito[1] em 15 dias.
Efetuada voluntariamente a quitação, façam-se conclusos os autos para expedição do alvará.
Transcorrido in albis o prazo, será acrescida a multa de dez por cento do § 1º, ressaltando-se que, conforme o enunciado 97, do Fonaje, a segunda parte daquele dispositivo não é aplicável aos Juizados Especiais, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.
Serve o presente de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:37
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____

1 Art. 523. (…) O cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias (...). § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento (...). § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa (...) incidirá sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7008501-67.2021.8.22.0010
Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
R$ 3.875,00
EXEQUENTE: DEBORA FREDRICHSEN, CPF nº 74326015268, AVENIDA BRASIL 3655, CASA CENTRO - 76950-000 - SANTA LUZIA D’OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: KATHIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº RO9537, CLAUDIA FERRARI, OAB nº RO8099A, RUA BARÃO DE MELGAÇO 4701 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
EXECUTADO: ANA MARIA DA CRUZ ALEGRE FILHA, CPF nº 71138765287, RUA JOSE CARLOS BUENO 2999 SETOR 13 - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D’OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Manifeste-se a exequente acerca das pesquisas anexas.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:37
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7001477-85.2021.8.22.0010
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio
R$ 6.937,89
EXEQUENTE: SILMARA FERNANDA DOS SANTOS NEPOMUCENO, CPF nº 00704190273, LINHA 180 Km 11, LADO SUL ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, OAB nº RO6891
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Da impugnação aos cálculos anexa ao id 81277840:
Quanto ao excesso de execução, Silmara Fernanda dos Santos informou que realmente recebeu o valor objeto deste processo no mês de julho/2022 e requer seja expedida RPV relacionada somente aos juros e correção e honorários descritos no cálculo (83546458).
Todavia, no que tange às condições para pagamento, não se mostra pertinente condicionar a expedição da requisição a uma declaração do exequente de que não pleiteia em outro processo judicial a mesma verba, referente aos mesmos períodos retroativos aqui tratados discuta o débito em outro processo.
Isso porque, houve anuência ao cálculo, os quais observaram os parâmetros aplicáveis à Fazenda Pública. Ademais, a diligência que se requer é de fácil acesso ao executado e, caso positiva, bastaria fosse mencionada no processo ou, ainda, postulado eventual ressarcimento.
Portanto, expeça-se a RPV quanto ao remanescente de R$ 1.436,30, conforme instruções do despacho de id 78656559.
Oportunamente, arquive-se.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:42
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7002706-80.2021.8.22.0010
Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Material
R$ 19.719,00
REQUERENTE: GERSI JOAQUIM SANTANA, CPF nº 25487671168, LH 160 km 13 ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MAYARA APARECIDA KALB, OAB nº RO5043A, AV NORTE SUL 5555 PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, ALLEXANDHER ALVES MORETTI, OAB nº RO10149
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA
Intime-se ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A , nos termos do art. 523, caput, do CPC, para que pague o débito[1] em 15 dias.
Efetuada voluntariamente a quitação, façam-se conclusos os autos para expedição do alvará.
Transcorrido in albis o prazo, será acrescida a multa de dez por cento do § 1º, ressaltando-se que, conforme o enunciado 97, do Fonaje, a segunda parte daquele dispositivo não é aplicável aos Juizados Especiais, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.
Serve o presente de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:42
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

1 Art. 523. (…) O cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias (...). § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento (...). § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa (...) incidirá sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7000377-61.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
R$ 19.650,00
AUTOR: ADEMIR BARRANTES DE BARROS, CPF nº 48339334115, AV. ITABERABA, n. 3301, CASA B. OLÍMPICO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RENATO CESAR MORARI, OAB nº RO10280
REQUERIDOS: ADELEY APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF nº 68721382204, RUA PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA 1726, - ATÉ 1798/1799 JARDIM CLODOALDO - 76963-522 - CACOAL - RONDÔNIA, BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06317393000148, MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ DO TARUMÃ 69023, HTTPS//GOO.GL/MAPS/KQXHJYYDGRQ9QMHT9 TARUMÃ-AÇU - 69022-899 - MANAUS - AMAZONAS
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
Redesigno a solenidade para o dia 17/02/2023, às 11 horas.
Agende-se no sistema.
Comunique-se o juízo deprecado, via malote digital para a Central de Precatórias da Comarca de Manaus ou pelo email: central.precatorias@tjam.jus.br (ref. processo n. 0230477-65.2022.8.04.0001).
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:42
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009672-25.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
R$ 18.042,13
REQUERENTE: CLAUDIO PEDRO DOS SANTOS, CPF nº 19148976253, RO 010,KM 06, CARREADOR P/ LH 176 ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ITAMAR DE AZEVEDO, OAB nº RO1898A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
Cite-se e intime-se a ré a apresentar contestação no prazo de quinze dias, cancelando-se eventual audiência designada, vez que notório o desinteresse dela na conciliação.
No mais, considerando-se que em outras demandas que por aqui tramitaram a concessionária, apesar de ter observado os quinze dias do art. 523, CPC, deixou de imediatamente comprovar nos autos o pagamento, intime-se CLAUDIO PEDRO DOS SANTOS a informar conta bancária (prazo de quinze dias), a fim de que, sendo procedente o pedido, para ela destine a ré o valor da condenação.
Sobrevindo a defesa, intime-se o(a) demandante a impugná-la (prazo de quinze dias).
Serve este(a) de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7009778-84.2022.8.22.0010
Carta Precatória Cível - Diligências
R$ 0,00
DEPRECANTE: LEONARDO TSUYOSHI OMORI, CPF nº 46224659818, ALAMEDA DAS ACÁCIAS 252, (RESIDENCIAL CINCO) ALPHAVILLE - 06539-215 - SANTANA DE PARNAÍBA - SÃO PAULO
ADVOGADO DO DEPRECANTE: MARIANA AKIEMY OMORI RIBALDO, OAB nº SP466740
SEM ADVOGADO(S)
Retifique a autuação para fazer constar o polo passivo.
Cumpra-se, servindo esta de mandado; depois, devolva-se.
Atente se o cartório que os anexos deverão ser acessados no sitio eletrônico: www.tjsp.jus.br, informando o número de processo 0005974-76.2021.8.26.0068 e a respectiva senha de acesso 11CAD0D4.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009804-82.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos
R$ 6.961,05
REQUERENTE: LILIANE DOMINGOS JOSE WELMER, CPF nº 94771375291
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009893-08.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 1.212,00
REQUERENTE: AILTON PEREIRA DA SILVA, CPF nº 49910850206, LINHA 160 km 05, LADO SUL ZONA RURAL - 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: ENERGISA, CNPJ nº 00864214000106, AVENIDA CORUMBIARA 4220 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cite(m)-se e intimem-se à audiência preliminar telepresencial (via Whatsapp ou Google Meet) a ser realizada em 28/03/2023, às 08:00 horas, pelo CEJUSC (agende-se no sistema), frisando-se que (art. 7º, do Provimento Corregedoria n.º 018/2020 e Ato da Corregedoria 861/2021):
I. Os prazos processuais contam-se da data da intimação (ou ciência);
II. A parte deverá:
a) comunicar eventual alteração de endereço (físico ou eletrônico) e telefone, considerando-se válida e eficaz a carta ou mandado cumprido no endereço constante dos autos;
b) buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos Whatsapp e Google Meet de seu celular ou no computador (para participação na audiência);
c) estar com o telefone disponível durante o horário agendado para a audiência;
d) estar acompanhada de advogado, se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos;
e) estar, durante a audiência, munida de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso de conta judicial.
III. Se pessoa jurídica, deverá, ainda:
a) assegurar que na data e horário agendados para a solenidade, seu procurador e preposto estejam com seus telefones disponíveis e/ou acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir;
b) apresentar no processo, até a abertura da audiência, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995.
IV. Em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade de inversão do ônus da prova;
V. A falta de acesso à audiência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte:
a) autora e/ou seu advogado, no horário da audiência, implicará a extinção do processo, que será desarquivado apenas mediante pagamento de custas;
b) ré e/ou seu advogado, no horário da audiência, será classificada como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos iniciais.
VI. A contestação e demais provas (indicação de testemunhas, inclusive) deverão ser apresentadas no PJe até as 24 horas do dia da audiência realizada;
VII. Se a parte autora desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta, terá até as 24 horas do dia posterior ao da audiência;

VIII. Havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 dias antes da audiência, pelo telefone/whatsapp 69 9 84465413 (Defensoria);
IX. A parte deverá informar nos autos os números de telefone (Whatsapp) daqueles que participarão da audiência.
a) Tratando-se de parte sem advogado, deverá informar ao Cejusc (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também whatsapp) e 3449-3700 até um dia antes da data designada;
b) Em sendo a intimação realizada por Oficial de Justiça, deverá certificar o número de telefone (Whatsapp) da parte e se dispõe ela de recursos tecnológicos suficientes para interlocução por meio de videoconferência. (Provimento Corregedoria nº 13/2021).
X. Não dispondo a parte dos meios necessários a comparecer à audiência, deverá informar isso ao CEJUSC (horário de atendimento: das 7h às 14h), pelos telefones 3449-3740 (também Whatsapp) e 3449-3700, até cinco dias antes da data designada, ocasião em que será orientada a respeito da necessidade, ou não, do comparecimento presencial.
Serve este de carta/mandado.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:21
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____
Este processo tramita por meio do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE (http://pje.tjro.jus.br/).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7001305-80.2020.8.22.0010
Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito
R$ 6.764,77
REQUERENTE: RENAN DA SILVA LIMA, CPF nº 03468253265, AVENIDA BELEM 3097 CENTENÁRIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, OAB nº RO6891
REQUERIDO: NILTON DE PAULA FERREIRA, CPF nº 23804203272, LINHA 02 Gl 02, Lote 45 ZONA RURAL - 76919-000 - MINISTRO ANDREAZZA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Haja vista os documentos por meio do que se identificaram RENAN DA SILVA LIMA e NILTON DE PAULA FERREIRA (assinatura por certificado digital, carteiras de habilitação, contrato social etc.) como também a razoável presunção que lhes integram o patrimônio o objeto da avença (certa quantia de reais, imóvel e outros), ou seja, de que se trata aqui de direito disponível, reconhece-se válida a manifestação das partes, razão pela qual homologo o acordo.
Transitado em julgado por preclusão lógica.
Cancele-se eventual audiência designada e arquivem-se.
Descumprido o ajuste e havendo solicitação do interessado, independentemente de qualquer outra intimação: expeça-se certidão de dívida (Provimento nº 13/2014-CG); ou dê-se início à fase de cumprimento da sentença (CPC/2015, art. 523 ss.), fazendo-se conclusos os autos após a retificação da classe judicial.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:32
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7004328-63.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Adicional de Horas Extras
R$ 13.574,44
REQUERENTE: JAQUELINE CHAVES POGORECKI OLIVEIRA, CPF nº 95949852249, AV. ROLIM DE MOURA 6502, CASA BOA ESPERANÇA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: POLYANA RODRIGUES SENNA, OAB nº RO7428A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, AVENIDA JOÃO PESSOA 4478, PREFEITURA CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SENTENÇA
Trata-se de ação de cobrança de gratificação de adicional de incentivo à escolaridade proposta por JAQUELINE CHAVES POGORECKI OLIVEIRA em face de MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO.
Compulsando aos autos restou incontroverso que Jaqueline Chaves Pogorecki Oliveria integra o quadro da Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de agente de endemias desde o ano de 2015. Também incontroversa a alegação segundo a qual cursou o nível superior em administração pela apresentação do diploma de conclusão de curso (id nº 78338270), mesmo porque o Município implementou a referida verba.

Também não se pôs em dúvida aqui o direito dela à gratificação de que trata o art. 1041, alínea "a", da Lei Complementar nº 108/20122, até porque, nesse ponto, o réu já pagara referida vantagem entre setembro de dois mil e vinte até o ano corrente.
Nada obstante, a autora deixou de trazer aos autos o processo administrativo, requerendo o recebimentos dos valores retroativos à data da formação acadêmica. Dos autos verifica-se que o diploma apresentado por Jaqueline data de agosto de dois mil e dezesseis.
Desse modo, no tocante ao período que Jaqueline pretende receber (de setembro/2016 a agosto/2020) inoportuna a demanda.
É que, levando-se em consideração que Jaqueline concluiu a graduação no ano de dois mil e dezesseis e que o prazo para a propositura da ação iniciou-se após a conclusão, verifica-se que decaiu do direito à pretensão sub examine, já que passados mais de cinco anos entre aquele ato e o ajuizamento da demanda (17-6-2022).
A respeito do tema, colaciona-se abaixo acórdão da e. Turma Recursal do TJ/RO:
Recurso inominado. Juizado Especial. Estado de Rondônia Prescrição. Insalubridade. Sentença Mantida. Conforme o art. 189 do Código Civil: "violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206".
A perda da oportunidade do ajuizamento de uma ação pelo transcurso de prazo (prescrição) contra a Fazenda Pública, é tratada pelo Decreto 20.910/32: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7005616-66.2019.822.0005, Relator(a) do Acórdão: Des. Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 17/11/2021.
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos.
Apresentado dentro do prazo (dez dias), admito desde já e apenas no efeito devolutivo (art. 43) o recurso de que trata o art. 41, da Lei n.º 9.099/95, do qual a parte adversa deverá ser intimada.
Findos os dez dias para contrarrazões (art. 42, § 2º), encaminhe-se o feito à e. Turma Recursal.
Oportunamente, arquive-se.
Havendo notícia do descumprimento, solicite-se do procurador do executado informações (prazo de dez dias) – a evitar-se confiscos desnecessários de verba pública – quanto ao pagamento da RPV, frisando-se que na ausência de manifestação ou confirmado o inadimplemento, será bloqueada a quantia, nos termos do §1º do art. 13.
Serve, ainda, de carta/mandado
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:45
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1Art. 104 Será devido adicional de especialização ao profissional da educação que tiver concluído o curso de pós-graduação, mestrado, doutorado antes ou depois da posse, observado os seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento) do vencimento em curso de pós-graduação.
2DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA LEI 001/03 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Rolim de Moura - Juizado Especial
Rolim de Moura - Juizado Especial Cível, Fórum Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Centro, CEP 76.940-000, Rolim de Moura, RO, Brasil. Fone: (69) 3442-2268
Processo n°: 7003382-28.2021.8.22.0010
REQUERENTE: EDILSON CODINHOTO DE OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: CLAUDIA FERRARI - RO0008099A, KATHIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA - RO9537
REQUERIDO: JHUAN KENNER DOS SANTOS OLIVEIRA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Rolim de Moura, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7007314-87.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação
R$ 6.374,68
REQUERENTE: LAURITA PALMEIRA DA COSTA, CPF nº 31285201272, AV. NATAL 5775 PLANALTO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES, OAB nº RO283B, AV. CAPITÃO SILVIO CENTRO - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, DIONEI GERALDO, OAB nº RO10420, CAPITÃO SILVIO CENTRO - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, ENDRIO PATRIK BOM FIM, OAB nº RO10921
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

SENTENÇA
Trata-se de ação de correção e cobrança de retroativos de auxílio-alimentação. Laurita Palmeira da Costa juntou aos autos as previsões orçamentárias (LOAS e LDO) dos anos em que recebeu auxílio-alimentação sem a correção monetária.
Consultando-se as Leis nºs 3.274/2016[1], 3.385/2017[2], 3.508/2018[3], 3.657/20194, 3835/20205 e 4.024/20216 mais os demonstrativos que as acompanham, verifica-se que, de fato, deixou de haver dotação específica orçamentária para o reajuste nos anos de 2017 a 2022 do auxílio-alimentação, nos termos do art. 1117, da Lei Complementar nº 003/20048.
A respeito do assunto, o parágrafo único do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura estabelece que tão só mediante prévia dotação orçamentária é que haveriam de ser concedidos vantagens ou aumentos de remuneração para servidores.
Desse modo, inoportuno reconhecer aqui fizesse jus LAURITA PALMEIRA DA COSTA ao ganho de e 5.128,00, isto é, da diferença entre o que se pagou a ele sob a rubrica nº 154 entre agosto de 2017 a julho de 2022, uma vez que, em que pese ter apresentado as correlatas LDOs e LOAs não se observa dotação específica necessária para a declaração do direito da autora, de modo a que se pudesse constatar a devida observância para com a constituição municipal.
Sobre o tema, acórdão do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DA SECRETARIA DE SAÚDE. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA (GATA). LEI 5.008/12. REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVAR O AUMENTO PRETENDIDO. 1. A Lei nº 5.008/12 reestruturou as tabelas de vencimentos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e fixou os respectivos salários de seus integrantes a partir de 1º de setembro de 2013, 2014 e 2015. 2. As exigências dispostas no art. 169 da CF/88, art. 157 da LODF, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que subordinam a concessão de vantagem ou aumento de remuneração mediante prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, constituem pressupostos de eficácia para autorizar os pagamentos. 3. As declarações do ente federado, na condição de gestor do orçamento, gozam de presunção de veracidade, não sendo suficiente para afastar tal presunção a alegação de que o trâmite regular da lei, junto ao Poder Legislativo e Executivo Distritais, é suficiente para demonstrar a previsão orçamentária dos valores questionados. 4. Muito embora não desconheça decisão dos Tribunais Superiores no sentido de que não se pode permitir, indefinidamente, o descumprimento do reajuste previsto, impor ao Distrito Federal a implementação dos referidos reajustes de forma ilegal e inconstitucional, implica atribuir ao Estado sua completa falência financeira e aos gestores o descumprimento de regras básicas de responsabilidade fiscal. 5. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão 1343969, 07064750720208070018, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 26/5/2021, publicado no DJE: 11/6/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) .
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos.
Apresentado dentro do prazo (dez dias), admito desde já e apenas no efeito devolutivo (art. 43) o recurso do art. 41, da Lei n.º 9.099/95, do qual a parte adversa deverá ser intimada.
Findos os dez dias para as contrarrazões (art. 42, § 2º), encaminhe-se o feito à e. Turma Recursal.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Serve esta de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:28
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7004713-45.2021.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
R$ 15.074,46
AUTOR: JOSE PEREIRA DA CUNHA, CPF nº 08109923100, RUA Z 0630 CIDADE ALTA - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226
REU: BANCO BMG S.A., CONDOMÍNIO SÃO LUIZ 1830, AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830 VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-900 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, AVENIDA VISCONDE DE SUASSUNA 639, ESCRITÓRIO BOA VISTA - 50050-540 - RECIFE - PERNAMBUCO, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Intime-se a executada acerca do pedido de pagamento do remanescente (Id. 82932703).
Havendo quitação voluntária, retornem conclusos para expedição de alvará eletrônico.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:37
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7002417-84.2020.8.22.0010
Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Material, Fornecimento de Energia Elétrica

R$ 14.034,93
REQUERENTE: JAIR MARCOS SILVA, CPF nº 22413219234, LINHA 172 S/N, KM 13 ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: YAN LIESNER SANTOS, OAB nº RO9918
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 25 DE AGOSTO 4621 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, RUA ALAGOAS, - ATÉ 745/0746 JARDIM DOS ESTADOS - 79020-120 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, ENERGISA RONDÔNIA
Em atenção ao despacho n. 79715 / 2022 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO (SEI 0012119-94.2022.8.22.8000), intime-se o exequente a informar dados bancários a fim de que seja emitido Alvará Digital com crédito em conta (5 dias).
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:42
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7002623-64.2021.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
R$ 10.140,00
AUTOR: RONDINELE ALMEIDA DE PAULA, CPF nº 71551948249, LINHA 204, KM, 12/5, LADO SUL S/N LINHA 204, KM, 12/5, LADO SUL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA, OAB nº RO10215
REQUERIDO: AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA., CNPJ nº 24095290000162, AVENIDA 25 DE AGOSTO , 6156, LOTE SUB LOTE 600 6156 AVENIDA 25 DE AGOSTO , 6156, LOTE SUB LOTE 600 - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO, OAB nº MT7348, DAS VIOLETAS 256, LOT 23 QUADRA 08 COND FLORAIS CUIAB - 78049-422 - CUIABÁ - MATO GROSSO
Intime-se AGUAS DE ROLIM DE MOURA SANEAMENTO SPE LTDA. , nos termos do art. 523, caput, do CPC, para que pague o débito[1] em 15 dias.
Efetuada voluntariamente a quitação, façam-se conclusos os autos para expedição do alvará.
Transcorrido in albis o prazo, será acrescida a multa de dez por cento do § 1º, ressaltando-se que, conforme o enunciado 97, do Fonaje, a segunda parte daquele dispositivo não é aplicável aos Juizados Especiais, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.
Serve o presente de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:42
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

---

1 Art. 523. (…) O cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias (...). § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento (...). § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa (...) incidirá sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7006399-43.2019.8.22.0010
Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento em Pecúnia
R$ 18.369,69
EXEQUENTE: VANILDO ALVES DE SOUZA, CPF nº 00820308714, AVENIDA PORTO VELHO 4341 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS, OAB nº RO6891
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Intime-se, mais uma vez, o(a) exequente para manifestar-se, inclusive, apresentado os comprovantes do recebimento dos valores, que o ESTADO DE RONDÔNIA alega ter pago em duplicidade (id. 61520017).
No mesmo ato, reconhecendo o recebimento dúplice, realizar a devolução por meio de DARE AVULSO, objetivando encerrar de forma célere a presente demanda.
Serve a presente de Oficio/Mandado/Carta/Carta Precatória/etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:46
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7004179-04.2021.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
R$ 16.848,56
REQUERENTE: GILSON JOSE MACHADO, CPF nº 08003491215, RUA OURO PRETO 5349 SÃO CRISTÓVÃO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: SERGIO OLIVEIRA MONTAGNOLLI, CPF nº 02253136263, LINHA 01, KM 07 s/n, HÁ UM BAR/MERCEARIA DE COR AMARELA 98469-0138 ZONA RURAL - 76860-000 - CANDEIAS DO JAMARI - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Certidão id. 83494193: vieram os autos conclusos para deliberação.
Considerando a certidão do sr. Oficial de Justiça anexa ao id 78142883 ("... contatei o(a) morador(a) Cristiane, o(a) qual me informou que SERGIO OLIVEIRA MONTAGNOLLI não reside mais na linha 01 e que teria se mudado da região...), reputa-se eficaz a comunicação realizada ao requerido SERGIO OLIVEIRA MONTAGNOLLI - CPF: 022.531.362-63 no local anteriormente indicado, conforme dispõe o art. 19, §2º, da lei 9099/95[1].
No mais e uma vez que não deram em nada as diligências de natureza constritiva (Sisbajud, Renajud etc), com fundamento nos arts. 2º, 6º, 51, §1º, e 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, extingo o feito.
Tendo em vista o que dispõe o enunciado 76 do FONAJE[2], se requerido e apresentados cálculos atualizados, expeça-se certidão da dívida[3] e proceda-se o apontamento dela no serviço de proteção ao crédito (SerasaJud).
Fica o exequente intimado de que será responsável pelo cancelamento da inscrição no cadastro de inadimplentes (CPC, art. 782, § 4º e enunciado 76, FONAJE).
Serve a presente de Oficio/Mandado/Carta/Carta Precatória/etc.
Oportunamente, arquivem-se.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:46
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

_____

[1] Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação. (...) § 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
[2] ENUNCIADO 76 (Substitui o Enunciado 55) – No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade.
[3] Da certidão constará o valor do débito atualizado e os dados do (s) título (s) (se cheque: número do cheque, agência sacada, valor, data da emissão, motivo da devolução, favorecido; se nota promissória ou duplicata mercantil - o valor, data do vencimento, data da emissão; se protestado o título, número do protesto, data do protesto, livro e fls.).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7002267-35.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços, Honorários Advocatícios
R$ 2.925,31
AUTORES: CAMILA GHELLER, CPF nº 00614456223, AV JOAO PESSOA 4615 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, Regiane Teixeira Struckel, CPF nº 04226270975, AV. JOÃO PESSOA 4615 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: CAMILA GHELLER, OAB nº RO7738, Regiane Teixeira Struckel, OAB nº RO3874, AV. JOÃO PESSOA 4615 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REU: MERILYM CRISTINE DE ALMEIDA, CPF nº 92409520200, LINHA 188, km 03, LADO SUL ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

REU SEM ADVOGADO(S)
Intime-se a requerida da sentença (79753244) no endereço Rua Laurentino, nº 5500, apartamento 5, bairro Margem Esquerda, Lontras/SC (80775977).
Oportunamente, arquivem-se.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:46
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
7003681-05.2021.8.22.0010
Cumprimento de sentença - Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
R$ 20.556,02
REQUERENTE: MARIA SANTOS DA SILVA, CPF nº 66800307220, AVENIDA FORTALEZA 4380 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LEONARDO ZANELATO GONCALVES, OAB nº RO3941A
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, RUA GUAPORÉ 4873 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, BRADESCO
Ante a informação de depósito de valores (id 82984298), a certidão da contadoria (id 83717289) e manifestação do(a) exequente (id 83653611), tem-se por satisfeita a obrigação, extinguindo-se o processo (art. 924, II, CPC).
No mais, expediu-se alvará eletrônico (validade: 30 dias a partir da assinatura – art. 28, § 2º, das Diretrizes Gerais Judiciais - DGJ) na modalidade transferência, para levantamento dos valores depositados em juízo, autorizando LEONARDO ZANELATO GONCALVES, OAB nº RO3941A, a providenciar o LEVANTAMENTO do valor depositado na conta judicial n. 2755/ 040/ 01526114-0 (principal e cominações legais), promovendo-se, na sequência, o ENCERRAMENTO dela.
Sobrevindo informação de erro no cumprimento da ordem eletrônica, fica a CPE autorizada a proceder com a expedição de alvará sem necessidade de nova conclusão do processo.
Findo o prazo, diligencie a CPE perante o site de Depósitos Judiciais.
Constatada a inexistência de saldo, arquive-se.
Do contrário, considerando-se as DGJ (art. 278, caput e parágrafos), o Provimento n.º 016/2010-CG e o Ofício Circular n.º 060/2011-DIVAD/DECOR/CG, serve este(a) de alvará (validade: 30 dias), a ser encaminhado ao e-mail da CEF (ag2755ro04@caixa.gov.br), a fim de que se proceda o levantamento e a transferência do valor (principal e cominações) para a conta centralizadora n.º 2848.040.01529904-5 (CEF), de titularidade do Tribunal de Justiça de Rondônia (CNPJ n. 04.293.700/0001-72).
Ressalte-se, após a transação bancária a conta judicial deverá ser bloqueada para que não gere qualquer ônus ou bônus até que decorra o prazo estipulado pelo Banco Central do Brasil para a sua extinção.
Sobrevindo os comprovantes do levantamento e da transferência, promova-se o encaminhamento deles, acompanhados desta decisão servindo de ofício, ao Diretor da Coordenadoria das Receitas do FUJU – COREF (e-mail: coged@tjro.jus.br), para o necessário registro da operação e atualização das informações.
Deixando de haver novos requerimentos, arquive-se.
Serve, ainda, de mandado, carta etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:49
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7001245-39.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
R$ 1.212,00
REQUERENTE: STEFANI LARISSA EMBOABAS, CPF nº 44779326850, RUA LINDICELMA ALVES DE JESUS 1378 BOSQUE DOS IPÊS - 76901-390 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: MARLENE ALVES DA ROCHA ANEZ, CPF nº 59796545268, AV. 7 DE SETEMBRO 4031, CASA BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Tendo em vista a comunicação frustrada, providenciem-se nova tentativa de intimação de Stefani Larissa Emboabas, por meio de expedição de mandado, para que informe novo endereço da ré no prazo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:55
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009822-06.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Perdas e Danos
R$ 10.602,00
REQUERENTE: AURORA MARIN SABINO, CPF nº 02365502920, AVENIDA 7 DE SETEMBRO 5461 BOA ESPERANÇA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: FLAVIO LOOSE TIMM, OAB nº RO12148, AV 25 DE AGOSTO 4608 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, WASHINGTON FELIPE NOGUEIRA, OAB nº RO10776
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA, - 76842-000 - MUTUM PARANÁ (PORTO VELHO) - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cancele-se eventual audiência de conciliação designada, uma vez que não se verifica aqui hipótese do art. 8º, da Lei n. 12.153/09.
No mais:
cite-se e intime-se a contestar, no prazo de quinze dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual e que deverá o réu fornecer a este Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (arts. 7º e 9º, da LJEFP) no mesmo prazo para a resposta; intime-se o(a) demandante a impugnar a contestação (quinze dias). Serve este(a) de mandado, carta, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:17
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7000034-02.2021.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Análise de Crédito
R$ 22.577,81
AUTOR: ODINILSON FALCIER, CPF nº 57458111291, RIO DE JANEIRO 3704 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SIRLEY DALTO, OAB nº RO7461
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CORUMBIARA 4220 76940000 - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, RUA ALAGOAS, - ATÉ 745/0746 JARDIM DOS ESTADOS - 79020-120 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, ENERGISA RONDÔNIA
Intime-se ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A , nos termos do art. 523, caput, do CPC, para que pague o débito[1] em 15 dias.
Efetuada voluntariamente a quitação, façam-se conclusos os autos para expedição do alvará.
Transcorrido in albis o prazo, será acrescida a multa de dez por cento do § 1º, ressaltando-se que, conforme o enunciado 97, do Fonaje, a segunda parte daquele dispositivo não é aplicável aos Juizados Especiais, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.
Serve o presente de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:46
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito
1 Art. 523. (…) O cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias (...). § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento (...). § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa (...) incidirá sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7000375-91.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
R$ 13.604,81
AUTOR: LUCAS BOBEK HERCULIANI, CPF nº 01266021230, TRAVESSA PATROCÍNIO 4582 CENTENÁRIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MAHIRA WALTRICK FERNANDES, OAB nº RO5659A

AUTOR: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, EDIFICIO C BRANCO OFFICE PARK - TORRE JATOBÁ 9 AN TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO AUTOR: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, RUA BANDEIRA PAULISTA 600, 15O ANDAR ITAIM BIBI - 04532-001 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
Trata-se de cumprimento de sentença.
Azul Linhas Aéreas peticionou informando o cumprimento voluntário da obrigação.
Assim, intime-se Lucas Bobek Herculiani acerca do depósito de valores, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.
Consigne-se que para expedição de alvará é necessária a apresentação dos dados bancários.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:46
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7000885-75.2020.8.22.0010
Cumprimento de sentença - Juros
R$ 1.083,41
EXEQUENTE: THOMAZ OLIVEIRA COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ nº 32742533000135, AV. NORTE SUL 5068 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ALAN CARLOS DELANES MARTINS, OAB nº RO10173, AV. NORTE SUL 5555 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO4088390
EXECUTADO: MARIZETE DE AZEVEDO, CPF nº 78911524204, RUA C 050 SAÚDE SETOR 01 - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Foi realizada a penhora e alienação de veículo pertencente à ré pelo valor de R$ 2.950,00.
O valor atualizado da dívida é de R$ 1.710,53.
Thomaz Oliveira Comércio de Motos LTDA - ME peticionou requerendo a expedição de alvará de levantamento do valor referente à dívida e a devolução do valor excedente à executada (id nº 82411874).
Em atenção ao despacho n. 79715 / 2022 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO (SEI 0012119-94.2022.8.22.8000), intime-se o exequente e a executada a informarem, no prazo de 05 dias, os dados bancários a fim de que seja emitido Alvará Digital com crédito em conta.
Com a manifestação, remetam-se os autos conclusos.
Rolim de Moura, domingo, 6 de novembro de 2022 às 23:55
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - Juizado Especial
Av. João Pessoa, nº 455, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
cpe@tjro.jus.br
7009714-74.2022.8.22.0010
Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
R$ 5.035,34
AUTOR: ADEMIR BARCELLO, CNPJ nº 55587281000112, CELESTE CARDELLI 75 JARDIM BRASIL - 13474-060 - AMERICANA - SÃO PAULO
ADVOGADO DO AUTOR: MARCO ANTONIO DA CUNHA, OAB nº SP99345
REU: MOIZES FERREIRA COELHO 07510359635, CNPJ nº 29213344000160, RIO MADEIRA 5671 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Considerando-se o que orienta o enunciado 135 do Fonaje[1], comprove o(a) autor(a), em quinze dias, sua qualificação tributária atualizada, demonstrando tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
Oportunamente, façam-se conclusos os autos.
Serve este de carta, mandado, ofício etc.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 00:13
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

[1] ENUNCIADO 135 (substitui o Enunciado 47) – O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda. (XXVII Encontro – Palmas/TO).

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7000932-78.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SERGIO DA SILVA MARCOS
Advogado do(a) AUTOR: DAGMAR DE MELO GODINHO KURIYAMA - RO7426
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado, nos termos da Decisão ID-69213169, item 7.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
E-mail: rdm1civgab@tjro.jus.br . Telefone/WhatsApp: 69 3449 3701.Processo n.: 7003588-13.2019.8.22.0010 Classe: Cumprimento de sentença Valor da ação: R$ 11.976,00 Parte autora: ADAO ANDRE DA SILVA Advogado: DILMA DE MELO GODINHO, OAB nº RO6059 Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de cumprimento de sentença proposto por ADAO ANDREA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Extrai-se dos autos que a autarquia previdenciária cumpriu integralmente a ordem judicial de pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV's) expedidas nos presentes autos, conforme Ofícios de ID's. 81932889, 81932890 e 81932891, o que evidencia o esgotamento do objeto da presente ação.
Cumpre registrar que após a juntada dos Ofícios supracitados, a exequente apresentou manifestação nos autos informando que houve satisfação da obrigação ante o pagamento pela executada.
Assim, considerando a satisfação da obrigação de forma espontânea pela parte executada, mediante pagamento das Requisições de Pequeno Valor outrora expedidas, não havendo nenhuma outra obrigação a ser cumprida, lide, controvérsia, tampouco justa causa para o prosseguimento do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Arquivem-se os autos.
Cumpra-se. Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, domingo, 30 de outubro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
em Substituição automática
REQUERENTE: ADAO ANDRE DA SILVA, CPF nº 80935427600, LINHA 184, LADO SUL KM 2,5 - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, - DE 984 A 1360 - LADO PAR CENTRO - 76801-096 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
E-mail: rdm1civgab@tjro.jus.br . Telefone/WhatsApp: 69 3449 3701.Processo n.: 7001207-95.2020.8.22.0010 Classe: Cumprimento de sentença Valor da ação: R$ 28.252,81 Parte autora: VALTESIR FONSECA SUTIL Advogado: CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS, OAB nº RO6779, PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO, OAB nº RO8744 Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de cumprimento de sentença proposto por VALTESIR FONSECA SUTIL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Extrai-se dos autos que a autarquia previdenciária cumpriu integralmente a ordem judicial de pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV's) expedidas nos presentes autos, conforme Ofícios de ID. 80079093, o que evidencia o esgotamento do objeto da presente ação.
Cumpre registrar que após a juntada dos Ofícios supracitados, a exequente apresentou manifestação informando a satisfação da obrigação ante o levantamento do alvará.

Assim, considerando a satisfação da obrigação de forma espontânea pela parte executada, mediante pagamento das Requisições de Pequeno Valor outrora expedidas, não havendo nenhuma outra obrigação a ser cumprida, lide, controvérsia, tampouco justa causa para o prosseguimento do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil.
Não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.
Intimem-se.
Cumpra-se. Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, domingo, 30 de outubro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
em Substituição automática
EXEQUENTE: VALTESIR FONSECA SUTIL, CPF nº 38718260225, AV. ROLIM DE MOURA 6353 INDUSTRIAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA PRESIDENTE VARGAS 616, - ATÉ 764/765 CENTRO - 76900-020 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007540-92.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOAO DAMACENA TERRA
Advogado do(a) AUTOR: CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA - SP126707
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007973-96.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: IONICE LUCIANO RIBEIRO
Advogado do(a) AUTOR: ELOIR CANDIOTO ROSA - RO4355
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7001098-13.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ROMARIO DE OLIVEIRA e outros
Advogado do(a) AUTOR: CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA - SP126707
Advogado do(a) AUTOR: CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA - SP126707
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - CONTRARRAZÕES
Fica a parte AUTORA intimada na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7008530-83.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ROSELY ROCHA BITTENCOURT DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA - SP126707
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007818-93.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ADELAIDE AVELINA ALVES
Advogados do(a) AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA - RO8746, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN - RO10513
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7004545-09.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: R. M. S. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - ME
Advogado do(a) AUTOR: GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS - RO6891
REU: MOISES PEREIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7004159-76.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: NELSON DOMINGOS BENELLI
Advogado do(a) AUTOR: ELOIR CANDIOTO ROSA - RO4355
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado, nos termos da Decisão ID-78351623, item 7.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
E-mail: rdm1civgab@tjro.jus.br . Telefone/WhatsApp: 69 3449 3701.Processo n.: 7000590-67.2022.8.22.0010 Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Valor da ação: R$ 89.538,42 Parte autora: B. B. S. Advogado: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910, BRADESCO Parte requerida: L. F. D. M. Advogado: SEM ADVOGADO(S)DECISÃO
Vistos.
Intimada para se manifestar acerca da restrição inserida no veículo objeto da presente ação de busca e apreensão, a requerente quedou-se inerte. Diante disso, procedi, nesta oportunidade, ao levantamento da restrição, via sistema RENAJUD, conforme detalhamento em anexo.
No mais, DEFIRO o pedido de ID. 80798980 e, com fulcro no art. 4º, do Decreto-Lei n. 911/69, com nova redação dada pela Lei n. 13.043/2014, CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Assim, à CPE para que adote as seguintes providências:
a) Altere-se a classe processual para execução de título executivo extrajudicial;
b) Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas inerentes à diligência do oficial de justiça, em 15 (quinze) dias.
c) Comprovado o pagamento das custas, cumpra-se conforme segue:
1) Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 829).
1.1) Fixo, desde já, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado (CPC, art. 827). No caso de integral pagamento da obrigação no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º).

2) Tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, compete ao Oficial de Justiça realizar a penhora de bens do devedor e a sua avaliação, de tudo se lavrando auto, sem prejuízo da intimação da parte executada. A penhora deverá obedecer, preferencialmente, à ordem prevista no art. 835 do CPC.
2.1) A penhora deverá recair, sempre que possível, sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo Juiz da causa, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (CPC, art. 829, § 2º).
2.2) Os bens móveis penhorados deverão ser depositados pelo Oficial de Justiça em poder do exequente, nos termos do art. 840, II, § 1º, do CPC, salvo determinação em contrário deste juízo.
2.3) A parte exequente deverá atentar-se para o disposto no art. 799 do CPC (intimação de terceiros interessados), procedendo, sobretudo, à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros (inciso IX).
3) Não encontrando a parte devedora, o Oficial de Justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 830).
3.1) Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a parte devedora duas vezes em dias distintos; havendo suspeita de ocultação, realizará citação por hora certa, de tudo passando certidão pormenorizada (§ 1º do art. 830 do CPC).
4) Sirva-se esta decisão como certidão para averbação premonitória no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (CPC, art. 828 e art. 832, II, item 30, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais).
4.1) No prazo de 10 (dez) dias a contar da averbação, o exequente deverá comunicar ao juízo as anotações efetivadas, sem prejuízo da adoção das demais condutas previstas no art. 828 do CPC.
5) Serve esta decisão como mandado/carta precatória de citação, penhora, avaliação e intimação.
6) Atente-se o Oficial de Justiça e a CPE para o disposto no art. 835, § 3º e art. 842, ambos do CPC (intimação de cônjuge e terceiros interessados, mormente aqueles com garantia real).
Observações importantes:
Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I - frauda a execução; II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Nesses casos, o juiz fixará multa em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material Constitui ato atentatório à dignidade da justiça o não cumprimento, com exatidão, das decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e a criação de embaraços à sua efetivação, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até 20% do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a 20% do valor atualizado do bem. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios. SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, quinta-feira, 13 de outubro de 2022.
Artur Augusto Leite Júnior
Juiz de Direito
AUTOR: B. B. S., BANCO BRADESCO S.A. S/N, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
REU: L. F. D. M., CPF nº 79053246215, RUA B 2872 JARDIM TROPICAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007250-77.2022.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: SERGIO DE OLIVEIRA SANT ANNA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MAGDA ROBERTA DA SILVEIRA SILVA - RO12252
EXECUTADO: CONDESA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: OTO BAHIA JUNIOR - RJ184215
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentar manifestação acerca da impugnação à execução juntada pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007315-72.2022.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCOS BELAVITA ROSA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MAGDA ROBERTA DA SILVEIRA SILVA - RO12252
EXECUTADO: CONDESA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: OTO BAHIA JUNIOR - RJ184215
Advogado do(a) EXECUTADO: OTO BAHIA JUNIOR - RJ184215
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 15(quinze) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7006610-74.2022.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ALTAIR MIRANDA TALIARI
Advogado do(a) EXEQUENTE: MAGDA ROBERTA DA SILVEIRA SILVA - RO12252
EXECUTADO: CONDESA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: VINICIUS BELLATO RIBEIRO DE CARVALHO - SP411836
INTIMAÇÃO AUTOR Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentar manifestação acerca da impugnação à execução juntada pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7006801-22.2022.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ADILSON CARARA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MAGDA ROBERTA DA SILVEIRA SILVA - RO12252
EXECUTADO: CONDESA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: VINICIUS BELLATO RIBEIRO DE CARVALHO - SP411836
INTIMAÇÃO EXEQUENTE Fica a parte EXEQUENTE intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentar manifestação acerca da impugnação à execução juntada pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo n.: 7004556-38.2022.8.22.0010 Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Valor da ação: R$ 21.119,01 Parte autora: B. B. F. S. Advogado: ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB nº AC5398, BRADESCO Parte requerida: S. F. A., CPF nº 71337512249 Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Ante o decurso do prazo postulado pela requerente, intime-se a parte autora para requerer o que entender oportuno, no prazo de 15 (quinze) dias.
Pratique-se o necessário. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, quinta-feira, 13 de outubro de 2022
Artur Augusto Leite Júnior
Juiz de Direito
AUTOR: B. B. F. S., ABET SABIN 95, CASA NOVA OURO PRETO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
REU: S. F. A., CPF nº 71337512249, R TV MADEIROS 4140 CENTENARIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7006017-45.2022.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ANTONIO MORAES FERREIRA
Advogado do(a) EXEQUENTE: GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS - RO6891
EXECUTADO: JBS SA e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: VINICIUS BELLATO RIBEIRO DE CARVALHO - SP411836
Advogado do(a) EXECUTADO: VINICIUS BELLATO RIBEIRO DE CARVALHO - SP411836
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 15(quinze) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007581-59.2022.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: JOAO LUIZ BERGAMASCHI
Advogado do(a) EXEQUENTE: MAGDA ROBERTA DA SILVEIRA SILVA - RO12252
EXECUTADO: CONDESA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: OTO BAHIA JUNIOR - RJ184215
INTIMAÇÃO Fica a parte Exequente intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentar manifestação acerca da impugnação à execução juntada pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7000933-34.2020.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: GLORIALUZ FLORES VACA COM. DE VESTUARIO SEMI-JOIAS E BIJUTERIAS - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: CATIANE DARTIBALE - RO6447
EXECUTADO: DENIZE LEITE ALVES REGIS
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7006782-16.2022.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: M SERAFIM DE SOUSA
Advogado do(a) EXEQUENTE: MAGDA ROBERTA DA SILVEIRA SILVA - RO12252
EXECUTADO: CONDESA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: OTO BAHIA JUNIOR - RJ184215
INTIMAÇÃO Fica a parte Exequente intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentar manifestação acerca da impugnação à execução juntada pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007412-72.2022.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: SIDNEI SILVA DOS SANTOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: MAGDA ROBERTA DA SILVEIRA SILVA - RO12252
EXECUTADO: CONDESA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: OTO BAHIA JUNIOR - RJ184215
INTIMAÇÃO Fica a parte Exequente intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentar manifestação acerca da impugnação à execução juntada pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 0005259-69.2014.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: EDONIAS PIRES PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: AIRTON PEREIRA DE ARAUJO - RO243, CRISTOVAM COELHO CARNEIRO - RO115, FABIO JOSE REATO - RO2061, DANIEL DOS ANJOS FERNANDES JUNIOR - RO3214
REQUERIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Advogados do(a) REQUERIDO: RENATO FLAVIO BATISTA E SILVA - TO11.051, JAX JAMES GARCIA PONTES - MG103539, KLEDSON DE MOURA LIMA - TO4111-A
INTIMAÇÃO AUTOR Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias à impugnação apresentada pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
E-mail: rdm1civgab@tjro.jus.br . Telefone/WhatsApp: 69 3449 3701.Processo n.: 7009805-67.2022.8.22.0010 Classe: Execução de Título Extrajudicial Valor da ação: R$ 2.587,79 Parte autora: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER Advogado: ALEXANDRE PAIVA CALIL, OAB nº RO2894, PROCURADORIA DA ASPER - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO NO ESTADO DE RONDÔNIA Parte requerida: PAOLA CABRAL DEGAM Advogado: SEM ADVOGADO(S)DESPACHO
Intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial recolhendo o valor das custas processuais, nos termos do art. 12, inc. I e §1°, da Lei n. 3.896/2016 (Regimento de Custas TJ/RO), sob pena de indeferimento da petição inicial.
Caso não haja o recolhimento das custas no prazo acima, tornem-me conclusos para extinção.
Recolhidas as custas:
A parte autora pretende a execução por quantia certa de título(s) extrajudicial(is) que, em tese, corresponde(m) a obrigação certa, líquida e exigível.
Observo que a petição inicial está instruída com o(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(ais) que ampara(m) a pretensão inaugural, titulo(s) esse(s) previsto(s) no rol do art. 784 do CPC, além de demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. A petição também contempla os demais requisitos previstos no art. 798 do CPC.
1) Assim, cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 829).
1.1) Fixo, desde já, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado (CPC, art. 827). No caso de integral pagamento da obrigação no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º).
2) Tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, compete ao Oficial de Justiça realizar a penhora de bens do devedor e a sua avaliação, de tudo lavrando-se auto, sem prejuízo da intimação da parte executada. A penhora deverá obedecer, preferencialmente, à ordem prevista no art. 835 do CPC.
2.1) A penhora deverá recair, sempre que possível, sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo Juiz da causa, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (CPC, art. 829, § 2º).
2.2) Os bens móveis penhorados deverão ser depositados pelo Oficial de Justiça em poder do exequente, nos termos do art. 840, II, § 1º, do CPC, salvo determinação em contrário deste juízo.
2.3) A parte exequente deverá atentar-se para o disposto no art. 799 do CPC (intimação de terceiros interessados), procedendo, sobretudo, à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros (inciso IX).
3) Não encontranda a parte devedora, o Oficial de Justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 830).
3.1) Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a parte devedora duas vezes em dias distintos; havendo suspeita de ocultação, realizará citação por hora certa, de tudo passando certidão pormenorizada (§ 1º do art. 830 do CPC).
4) Sirva-se esta decisão como certidão para averbação premonitória no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (CPC, art. 828 e art. 832, II, item 30, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais).
4.1) No prazo de 10 (dez) dias a contar da averbação, o exequente deverá comunicar ao juízo as anotações efetivadas, sem prejuízo da adoção das demais condutas previstas no art. 828 do CPC.
5) Serve esta decisão como mandado de citação, penhora, avaliação e intimação.
6) Atente-se o Oficial de Justiça e a CPE para o disposto no art. 835, § 3º e art. 842, ambos do CPC (intimação de cônjuge e terceiros interessados, mormente aqueles com garantia real).
Observações importantes:
Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I - frauda a execução; II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - resiste

injustificadamente às ordens judiciais; V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Nesses casos, o juiz fixará multa em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material Constitui ato atentatório à dignidade da justiça o não cumprimento, com exatidão, das decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e a criação de embaraços à sua efetivação, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até 20% do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a 20% do valor atualizado do bem. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios. SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022., 14:51
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
respondendo em Substituição Automática
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER, AV BENJAMIN CONSTANT 308, - DE 107/108 A 393/394 ARIGOLÂNDIA - 76801-200 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO: PAOLA CABRAL DEGAM, CPF nº 00059210230, TV PARANAVAI 5428 JARDIM TROPICAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo n.: 7002628-52.2022.8.22.0010 Classe: Execução Fiscal Valor da ação: R$ 5.082,86 Parte autora: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA Parte requerida: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 14294578000102 Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, OAB nº GO17394
DESPACHO
O Ato Conjunto n. 022/2021-PR-CGJ, alterado pelo Ato Conjunto n. 015/2022-PR-CGJ, instalou o 1º Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com especialização nas demandas judiciais de execuções fiscais estaduais e municipais, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado.
Nos termos do art. 2º, §4º, da Resolução n. 214/2021, alterada pela Resolução n. 246/2022, “os processos em trâmite nas unidades judiciárias serão remetidos para o Núcleo de Justiça 4.0 se todas as partes manifestarem interesse”.
1) Assim, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem o interesse quanto a remessa do feito executivo ao Núcleo 4.0.
1.1) Ficam as partes advertidas de que o silêncio será interpretado como concordância, independentemente de nova conclusão, considerando que o núcleo especializado objetiva dar maior celeridade à tramitação processual, bem como prevenir decisões contraditórias sobre o mesmo tema.
2) Havendo aceitação expressa ou inércia, com o decurso do prazo in albis, sem nova conclusão, REDISTRIBUAM-SE OS AUTOS AO NÚCLEO 4.0.
3) Em caso de discordância, retornem conclusos.
Cumpra-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
respondendo em Substituição Automática
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
EXECUTADO: SAO TOMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 14294578000102, LINHA 184, KM 3 LD NORTE LOTE 10 GL 13 ZONA RURAL - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo n.: 7009593-46.2022.8.22.0010 Classe: Embargos à Execução Valor da ação: R$ 97.234,22 Parte autora: EDUARDA NUNES BARBOSA, CPF nº 01436108217, GILDOMAR DOS SANTOS BARBOSA, CPF nº 55968643234, EDNA ALVES NUNES BARBOSA, CPF nº 69449970297, ATUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ nº 25073080000136, EDNA ALVES NUNES BARBOSA COSMETICOS - ME, CNPJ nº 08752442000104 Advogado: MARTA LINA DE FREITAS, OAB nº RO11177, FLAGSON GAMBART SANTANA, OAB nº RO10586 Parte requerida: MILTON BARRETO, CPF nº 13670689249 Advogado: SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
01) A parte Embargante distribuiu o presente Embargos à execução, no entanto, em pesquisa ao PJE, é possível constatar-se que a ação principal de nº 7007861-30.2022.8.22.0010, tramita no juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca.
02) Por essas razões, determino remessa dos autos para aquele juízo prevento.
03) Proceda-se a remessa e baixa de praxe.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 202214:54
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
respondendo em Substituição Automática

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: interiorfiscaiscpe@tjro.jus.br
Processo : 7001970-67.2018.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
EXECUTADO: JAIDER RODRIGUES DA SILVA
Advogado do(a) EXECUTADO: JOSE DE ALMEIDA JUNIOR - RO1370
INTIMAÇÃO
Fica a parte Executada, por meio de seu advogado, intimada para pagar as custas processuais do processo em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. O não pagamento integral ensejará a expedição de Certidão de Débito Judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa.
Rolim de Moura, 4 de novembro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
E-mail: rdm1civgab@tjro.jus.br . Telefone/WhatsApp: 69 3449 3701.Processo n.: 7009663-63.2022.8.22.0010 Classe: Execução de Título Extrajudicial Valor da ação: R$ 47.603,67 Parte autora: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DE RONDONIA LTDA - CREDISIS SUDOESTE/RO Advogado: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, PROCURADORIA DA CrediSIS Sudoeste/RO - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTEDE RONDÔNIA LTDA Parte requerida: JOSE RICARDO TELES FEITOSA, SUCESSO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A parte autora pretende a execução por quantia certa de título(s) extrajudicial(is) que, em tese, corresponde(m) a obrigação certa, líquida e exigível.
As custas iniciais foram recolhidas e comprovadas ao ID. 83472440.
Observo que a petição inicial está instruída com o(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(ais) que ampara(m) a pretensão inaugural, titulo(s) esse(s) previsto(s) no rol do art. 784 do CPC, além de demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. A petição também contempla os demais requisitos previstos no art. 798 do CPC.
1) Assim, cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 829).
1.1) Fixo, desde já, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado (CPC, art. 827). No caso de integral pagamento da obrigação no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º).
2) Tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, compete ao Oficial de Justiça realizar a penhora de bens do devedor e a sua avaliação, de tudo lavrando-se auto, sem prejuízo da intimação da parte executada. A penhora deverá obedecer, preferencialmente, à ordem prevista no art. 835 do CPC.
2.1) A penhora deverá recair, sempre que possível, sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo Juiz da causa, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (CPC, art. 829, § 2º).
2.2) Os bens móveis penhorados deverão ser depositados pelo Oficial de Justiça em poder do exequente, nos termos do art. 840, II, § 1º, do CPC, salvo determinação em contrário deste juízo.
2.3) A parte exequente deverá atentar-se para o disposto no art. 799 do CPC (intimação de terceiros interessados), procedendo, sobretudo, à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros (inciso IX).
3) Não encontrando a parte devedora, o Oficial de Justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 830).
3.1) Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a parte devedora duas vezes em dias distintos; havendo suspeita de ocultação, realizará citação por hora certa, de tudo passando certidão pormenorizada (§ 1º do art. 830 do CPC).
4) Sirva-se esta decisão como certidão para averbação premonitória no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (CPC, art. 828 e art. 832, II, item 30, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais).
4.1) No prazo de 10 (dez) dias a contar da averbação, o exequente deverá comunicar ao juízo as anotações efetivadas, sem prejuízo da adoção das demais condutas previstas no art. 828 do CPC.

5) Serve esta decisão como mandado/carta precatória de citação, penhora, avaliação e intimação.
6) Atente-se o Oficial de Justiça e a CPE para o disposto no art. 835, § 3º e art. 842, ambos do CPC (intimação de cônjuge e terceiros interessados, mormente aqueles com garantia real).
Observações importantes:
Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I - frauda a execução; II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Nesses casos, o juiz fixará multa em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material Constitui ato atentatório à dignidade da justiça o não cumprimento, com exatidão, das decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e a criação de embaraços à sua efetivação, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até 20% do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a 20% do valor atualizado do bem. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios. SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022., 14:52
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
respondendo em Substituição Automática
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DE RONDONIA LTDA - CREDISIS SUDOESTE/RO, RUA BARÃO DE MELGAÇO 4799, ROLIMCRED - COMERCIAL CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
EXECUTADOS: JOSE RICARDO TELES FEITOSA, CPF nº 56825862200, RUA CAPIBARIBE n. 5079 SÃO CRISTOVÃO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, SUCESSO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 41552228000171, 25 DE AGOSTO 4608, SALA - 01 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
E-mail: rdm1civgab@tjro.jus.br . Telefone/WhatsApp: 69 3449 3701.Processo n.: 7009605-60.2022.8.22.0010 Classe: Procedimento Comum Cível Valor da ação: R$ 824,28 Parte autora: SCHLICKMANN & VILELA LTDA - ME Advogado: CATIANE DARTIBALE, OAB nº RO6447 Parte requerida: SIDNEI DOS SANTOS FONCECA Advogado: SEM ADVOGADO(S)DESPACHO
a) Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 15 (quinze), nos termos do art. 12, inciso I e § 1º, da Lei n. 3896/16 (Regimento de custas TJ/RO), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
b) Decorrido o prazo in albis, façam os autos conclusos para extinção.
c) Comprovado o recolhimento das custas, cumpram-se os demais itens:
À CPE para que adote as seguintes providências:
1) DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E/OU MEDIAÇÃO, a ser realizada pelo CEJUSC, conforme art. 23, do Provimento Corregedoria n. 06/2022, publicado no DJe n. 114, de 23/06/2022.
2) Em seguida, cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (CPC, art. 334, caput), a fim de comparecer virtualmente à audiência acima designada, salvo se manifestar desinteresse em autocomposição ou acordo, mediante petição nos autos no prazo de 10 (dez) dias de antecedência do ato da audiência;
2.1) O Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento das diligências de citação e intimação deverá colher e certificar o número de telefone das partes, com o intuito de colaborar para a realização da audiência por videoconferência por meio do aplicativo WhatsApp.
3) No expediente de citação e no cumprimento do ato deverão ser observadas as normativas constantes nos artigos 243 e seguintes do CPC, inclusive no que diz respeito aos requisitos do expediente (artigos 248 e 250) e forma de realização do ato, tanto pela CPE quanto pelo Oficial de Justiça, este último para os casos em que a citação não puder ser realizada pelos Correios;
4) Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, (CPC, artigo 334, § 3º) para também comparecer virtualmente à audiência de conciliação. Consigno que a parte autora deverá informar seu número de telefone nos autos.
5) Caso as partes manifestem expressamente o desinteresse na composição consensual (CPC, artigo 334, § 4º, I), o prazo para o requerido contestar fluirá a partir no dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (CPC, artigo 335, II), ressaltando que eventual desinteresse em participar da audiência deverá ser apresentado expressamente pelo requerido com pelo menos 10 dias de antecedência à audiência e pelo autor na petição inicial, de modo que somente nessa hipótese é que a audiência poderá não ser realizada (CPC, artigo 334, § 4º, inciso I e 334, § 5º);
6) Sendo frutífera a proposta de conciliação, consignem-se os termos do acordo sugerido, venham conclusos para decisão ou homologação;
7) Fica consignado, desde já, que nos termos do art. 334, §8° do CPC, o comparecimento das partes à audiência é obrigatório, de modo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado;
8) Não havendo acordo na audiência, fica a parte requerida intimada de que deverá apresentar sua contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência de conciliação (CPC, artigo 335);
8.1) Fica a parte autora advertida de que eventuais custas adiadas deverão ser recolhidas no prazo de até 05 (cinco) dias depois da audiência de conciliação, caso não haja acordo, sob pena de extinção;

9) Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias;
10) Por fim, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, e, caso queiram, sugiram os pontos controvertidos da demanda.
11) Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022., 14:53
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
respondendo em Substituição Automática
AUTOR: SCHLICKMANN & VILELA LTDA - ME, CNPJ nº 63755656000134
REU: SIDNEI DOS SANTOS FONCECA, CPF nº 69536856204, AVENIDA BELO HORIZONTE 4814 BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo n.: 7009829-95.2022.8.22.0010 Classe: Divórcio Consensual Valor da ação: R$ 29.088,00 Parte autora: E. D. S. V. B., CPF nº 78202116287, E. J. B., CPF nº 42243076268 Advogado: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA, OAB nº RO6867 Parte requerida: Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Custas recolhidas (ID 83679336).
Intimem-se os requerentes a, no prazo de 15 dias, emendarem a inicial juntando a certidão casamento atualizada, sob pena de indeferimento.
Uma vez que acordo celebrado entre os requerentes envolve interesses de incapazes, ao Ministério Público para manifestação.
Após, venham-me os autos conclusos para julgamento - homologação.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 202214:56
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
respondendo em Substituição Automática
REQUERENTES: E. D. S. V. B., CPF nº 78202116287, RUA GUAPORÉ 5644 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, E. J. B., CPF nº 42243076268, AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 3330 CENTRO - 76952-000 - ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
E-mail: rdm1civgab@tjro.jus.br . Telefone/WhatsApp: 69 3449 3701.Processo n.: 7009695-68.2022.8.22.0010 Classe: Execução de Título Extrajudicial Valor da ação: R$ 23.038,65 Parte autora: PRESIDENTE AUTO POSTO LTDA Advogado: PERICLES XAVIER GAMA, OAB nº RO2512 Parte requerida: WASHINGTON ROZENDO PINTO Advogado: SEM ADVOGADO(S)DESPACHO
Intime-se a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial recolhendo o valor das custas processuais, nos termos do art. 12, inc. I e §1°, da Lei n. 3.896/2016 (Regimento de Custas TJ/RO), sob pena de indeferimento da petição inicial.
Caso não haja o recolhimento das custas no prazo acima, tornem-me conclusos para extinção.
Recolhidas as custas:
A parte autora pretende a execução por quantia certa de título(s) extrajudicial(is) que, em tese, corresponde(m) a obrigação certa, líquida e exigível.
Observo que a petição inicial está instruída com o(s) título(s) executivo(s) extrajudicial(ais) que ampara(m) a pretensão inaugural, titulo(s) esse(s) previsto(s) no rol do art. 784 do CPC, além de demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação. A petição também contempla os demais requisitos previstos no art. 798 do CPC.
1) Assim, cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (CPC, art. 829).
1.1) Fixo, desde já, honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado (CPC, art. 827). No caso de integral pagamento da obrigação no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º).
2) Tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, compete ao Oficial de Justiça realizar a penhora de bens do devedor e a sua avaliação, de tudo lavrando-se auto, sem prejuízo da intimação da parte executada. A penhora deverá obedecer, preferencialmente, à ordem prevista no art. 835 do CPC.
2.1) A penhora deverá recair, sempre que possível, sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo Juiz da causa, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (CPC, art. 829, § 2º).
2.2) Os bens móveis penhorados deverão ser depositados pelo Oficial de Justiça em poder do exequente, nos termos do art. 840, II, § 1º, do CPC, salvo determinação em contrário deste juízo.

2.3) A parte exequente deverá atentar-se para o disposto no art. 799 do CPC (intimação de terceiros interessados), procedendo, sobretudo, à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros (inciso IX).
3) Não encontranda a parte devedora, o Oficial de Justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 830).
3.1) Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a parte devedora duas vezes em dias distintos; havendo suspeita de ocultação, realizará citação por hora certa, de tudo passando certidão pormenorizada (§ 1º do art. 830 do CPC).
4) Sirva-se esta decisão como certidão para averbação premonitória no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (CPC, art. 828 e art. 832, II, item 30, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais).
4.1) No prazo de 10 (dez) dias a contar da averbação, o exequente deverá comunicar ao juízo as anotações efetivadas, sem prejuízo da adoção das demais condutas previstas no art. 828 do CPC.
5) Serve esta decisão como mandado de citação, penhora, avaliação e intimação.
6) Atente-se o Oficial de Justiça e a CPE para o disposto no art. 835, § 3º e art. 842, ambos do CPC (intimação de cônjuge e terceiros interessados, mormente aqueles com garantia real).
Observações importantes:
Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I - frauda a execução; II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Nesses casos, o juiz fixará multa em montante não superior a 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material Constitui ato atentatório à dignidade da justiça o não cumprimento, com exatidão, das decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e a criação de embaraços à sua efetivação, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até 20% do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a 20% do valor atualizado do bem. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios. SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022., 14:47
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
respondendo em Substituição Automática
EXEQUENTE: PRESIDENTE AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 03216848000140, BR364 KM 402 km 402 ZONA RURAL - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
EXECUTADO: WASHINGTON ROZENDO PINTO, CPF nº 96644346200, RUA 05 DE AGOSTO 204 CIDADE ALTA - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
14:57

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo n.: 7009770-10.2022.8.22.0010 Classe: Carta Precatória Cível Valor da ação: R$ 12.175,90 Parte autora: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, CNPJ nº 26405883000103 Advogado: DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB nº CE16477 Parte requerida: AIRSON BONFIM, CPF nº 47849037200 Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Trata-se de carta precatória expedida por este Juízo para cumprimento de diligência em endereço pertencente à comarca de Nova Brasilândia do Oeste/RO.
Assim, determino a remessa da presente carta ao juízo da respectiva comarca, com as baixas e anotações necessárias.
Cumpra-se.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 202214:57
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
respondendo em Substituição Automática
DEPRECANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO, CNPJ nº 26405883000103, RUA IGUATEMI 151, - LADO ÍMPAR ITAIM BIBI - 01451-011 - SÃO PAULO - SÃO PAULO REU: AIRSON BONFIM, CPF nº 47849037200, RUA MATO GROSSO 65 NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7005963-50.2020.8.22.0010
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: ANTONIO BRAZ DA SILVA - AL8736-A
REU: ALDAIR DE ARRUDA FERREIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7001080-89.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSE CABRAL BORGES
Advogado do(a) AUTOR: JOAO GODINHO NEPOMUCENO - RO11941
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação PARTES - PROVAS
Fica A PARTE AUTORA intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de quais provas pretende produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7009118-90.2022.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogado do(a) EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930
EXECUTADO: IVANILDO PEREIRA DE SOUZA e outros (2)
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas SISBAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7000323-95.2022.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: AMAZONIA PNEUS LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: FERNANDA KAROWARA COSTA PRADO - RO12273, SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES - RO0003911A, GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO - RO8736
EXECUTADO: DERMIVAL VILAS BOAS STAUT
INTIMAÇÃO AUTOR
Conforme solicitado, fica a parte AUTORA intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas da diligência, CÓDIGO 1008.1, conforme estabelecido no art. 19 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007127-79.2022.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
Advogado do(a) EXEQUENTE: KARINA DA SILVA SANDRES - RO4594-A
EXECUTADO: MATHEUS SOUZA SILVA e outros

Intimação AUTOR - MANDADO PARCIAL
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura
E-mail: rdm1civgab@tjro.jus.br . Telefone/WhatsApp: 69 3449 3701Processo n.: 7009839-42.2022.8.22.0010 Classe: Procedimento Comum Cível Valor da ação: R$ 20.017,92 Parte autora: SERAFINA TEIXEIRA BAHIA, CPF nº 28335694249 Advogado: KELLY CRISTINE BENEVIDES DE BARROS, OAB nº RO3843 Parte requerida: I. Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Recebo os autos para processamento.
À CPE para que retifique o polo passivo da demanda e retifique o assunto para “Parcelas de benefício não pagas (6176)”.
Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, pois houve requerimento expresso e a parte autora juntou declaração em que afirma ser pessoa hipossuficiente, o que, face à ausência de indicativos quanto à posse de condições financeiras de arcar com os custos do processo, bem como diante do fato de buscar benefício previdenciário no importe de um salário-mínimo, deve ser acolhida em prestígio ao princípio da boa-fé material (art. 164 do CC) e processual (art. 5º do CPC).
Entretanto, caso fique comprovado que a parte autora possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento próprio, responderá nas penas da Lei.
Trata-se de ação de reconhecimento de parcelas de benefícios não pagas ajuizada por SERAFINA TEIXEIRA BAHIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Com a inicial foram juntados procuração e documentos.
DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Com a entrada em vigor do novo diploma processual civil faz-se necessária a designação de audiência preliminar conciliatória.
No entanto, é cediço que a autarquia demandada só realiza acordo após a efetiva comprovação dos requisitos legais para aferição do benefício pleiteado, havendo, portanto, necessidade de instrução processual para viabilizar a transação.
Outrossim, é público e notório que a autarquia requerida na maioria das ações não firma acordo, o que redunda em desperdício de tempo e em dispendiosas diligências para resultados infrutíferos.
Assim, completamente inócua a designação de audiência preliminar para tentativa de conciliação/mediação, razão pela qual deixo de designá-la.
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
1) CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal, contando-lhe em dobro o prazo, nos termos dos artigos 182 e 183, do CPC, devendo manifestar-se sobre eventual PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO.
1.1) Advirta-se de que não sendo contestada a ação, no prazo legal, se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC, salvo se ocorrerem as hipóteses do art. 345 do CPC.
2) Por ocasião da contestação, INTIME-SE a parte requerente para impugná-la, bem como para que se manifeste quanto a eventual proposta de acordo formulada, no prazo de 15 (quinze) dias.
3) Apresentada réplica ou decorrido o prazo, intimem-se as partes representadas a se manifestarem quanto ao interesse em produzir outras provas, justificando quanto a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
4) Após cumpridas todas as diligências, retornem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Rolim de Moura/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022., 14:53
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível
respondendo em Substituição Automática
{{polo_ativo.partes_com_cpf_e_endereco}}
REU: I., RUA RIO BRANCO 4466 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7003591-07.2015.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
Advogados do(a) EXEQUENTE: RODRIGO TOTINO - RO6338, THAIS RODRIGUES DE OLIVEIRA - RO8965, PATRICIA DE JESUS PRASERES - RO9474
EXECUTADO: FERNANDA GALVAO DE SOUZA
Intimação AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007571-15.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: GENAIR GENUINO MIGUEL
Advogado do(a) AUTOR: DAGMAR DE MELO GODINHO KURIYAMA - RO7426
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado, nos termos do Despacho ID-81237553, item 3.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7005301-18.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MANOEL DA PAIXAO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: KELLY CRISTINE BENEVIDES DE BARROS - RO3843
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado, nos termos da Decisão ID-79588694, item 4.3.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7000637-12.2020.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: SCHLICKMANN & VILELA LTDA - ME
Advogado do(a) REQUERENTE: CATIANE DARTIBALE - RO6447
EXECUTADO: INES APARECIDA CORDEIRO
INTIMAÇÃO Fica a parte EXEQUENTE, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para se manifestar sobre o depósito efetuado na conta judicial ID 83757054

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7008958-65.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: VALDIRIA MARIA DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: ELOIR CANDIOTO ROSA - RO4355
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial apresentado ID-83703647.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7009188-44.2021.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CLAUDEMIR VICENTIN ROCHA
Advogado do(a) AUTOR: CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA - SP126707
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial apresentado ID-83702565.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7002108-63.2020.8.22.0010
Classe : USUCAPIÃO (49)
AUTOR: VALDECIR GARCIA e outros
Advogados do(a) AUTOR: GREYCY KELI DOS SANTOS - RO8921, NIVALDO VIEIRA DE MELO - RO257-A, RHENNE DUTRA DOS SANTOS - RO5270
Advogados do(a) AUTOR: GREYCY KELI DOS SANTOS - RO8921, NIVALDO VIEIRA DE MELO - RO257-A, RHENNE DUTRA DOS SANTOS - RO5270
REU: ESPÓLIO de FRANCISCO SOBRINHO DO REGO e de MARIA PINHEIRO DO REGO e outros (5)
Advogados do(a) REU: ANA LIDIA DA SILVA - RO4153, RAPHAEL TAVARES COUTINHO - RO9566
INTIMAÇÃO Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada para tomar conhecimento da certificação do trânsito em julgado, conforme ID 83774131

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7009000-17.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: IVONE SAVIO PRADO
Advogados do(a) AUTOR: FABIANA CRISTINA CIZMOSKI - RO6404, MATHEUS DUQUES DA SILVA - RO6318
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial apresentado ID-83713982.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7006306-75.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO WILL
Advogados do(a) AUTOR: GIVANILDO DE PAULA COSTA - RO8157, AURI JOSE BRAGA DE LIMA - RO0006946A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial apresentado ID-83715709.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7008756-88.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ESTELA ALVES DE JESUS
Advogado do(a) AUTOR: CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA - SP126707
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial apresentado ID-83715742.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007221-27.2022.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ERALDO BERGAMASHI
Advogado do(a) EXEQUENTE: MAGDA ROBERTA DA SILVEIRA SILVA - RO12252
EXECUTADO: CONDESA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: OTO BAHIA JUNIOR - RJ184215
Advogado do(a) EXECUTADO: OTO BAHIA JUNIOR - RJ184215
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados - impugnação ao cumprimento de sentença - pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7004773-81.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ADAIRAN GOMES FERREIRA
Advogado do(a) AUTOR: CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA - SP126707
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado, nos termos da Decisão ID-78893835, item 7.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7003376-84.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SILVANE MEDEIROS DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA - SP126707
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado, nos termos da Decisão ID-79238649, item 7.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 0002801-79.2014.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: DEGMAR INES RAMOS FRANCO e outros (3)
Advogado do(a) EXECUTADO: BELMIRO GONCALVES DE CASTRO - RO0002193A-A
INTIMAÇÃO Fica a parte exequente, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para informar o endereço do imóvel a ser avaliado para cumprimento da determinação contida no despacho ID 82954631

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7009044-36.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: BENJAMIN FRANCISCO BODANESE
Advogado do(a) AUTOR: LUIZ EDUARDO STAUT - RO882
REU: OI S.A
INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da despacho ID 82904523 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/03/2023 09:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7006581-58.2021.8.22.0010
Classe : TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
REQUERENTE: LIDER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - EPP e outros (2)
Advogados do(a) REQUERENTE: FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO - RO2245, HUDSON DA COSTA PEREIRA - RO0006084A
Advogados do(a) REQUERENTE: FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO - RO2245, HUDSON DA COSTA PEREIRA - RO0006084A
Advogados do(a) REQUERENTE: FLADEMIR RAIMUNDO DE CARVALHO AVELINO - RO2245, HUDSON DA COSTA PEREIRA - RO0006084A
REQUERIDO: MARCOS DA SILVA PEREIRA
INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA
Designada AUDIÊNCIA de conciliação por meio de videoconferência nos Termos do Provimento 018/2020-CG, ficam os respectivos patronos intimados da designação para que participem da solenidade e assegurem que seu constituinte também compareça. Ficam ainda os patronos intimados da despacho ID 82772527 que contém todas as informações e advertências necessárias para a realização da solenidade, ficando a seu encargo informar à parte todo o necessário:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/03/2023 08:00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 0005782-47.2015.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A.
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR - SP225735, LEANDRO CESAR DE JORGE - SP200651, LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - SP24821, MARCELO BRASIL SALIBA - RO5258-A
EXECUTADO: YAGO WAN DAMME SANTOS PEREIRA
Intimação AUTOR - MANDADO NEGATIVO
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.
1) Caso queira o desentranhamento do mandado ou apresente novo endereço, deverá a parte proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada, tabela abaixo.
2) Solicitações de buscas on line e assemelhados deverão vir acompanhadas de custas CÓDIGO 1007 nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
3) O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7006725-95.2022.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: VALDECIR VENTURINI
Advogado do(a) EXEQUENTE: MAGDA ROBERTA DA SILVEIRA SILVA - RO12252
EXECUTADO: CONDESA NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: VINICIUS BELLATO RIBEIRO DE CARVALHO - SP411836
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, intimada para manifestar-se quanto a impugnação ao cumprimento de sentença.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7000950-41.2018.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ANA PRISCILA CARDOSO BATISTA e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSELI ORMINDO DOS SANTOS - RO8751
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSELI ORMINDO DOS SANTOS - RO8751
REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO e outros
INTIMAÇÃO AUTOR Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca da impugnação ID-83760729, nos termos do Despacho ID-80204227, item 4.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7008025-29.2021.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FLORISVALDO PAULO SIQUEIRA
Advogado do(a) AUTOR: FELIPPE RODRIGUES ALMEIDA RAMOS - RO7437
REU: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado do(a) REU: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - MG0096864A
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7001891-49.2022.8.22.0010
Classe : USUCAPIÃO (49)
AUTOR: ALCIDES MARQUES LISBOA
Advogado do(a) AUTOR: DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA - RO8483
REU: CLOVIS NANCIR DA SILVA registrado(a) civilmente como ESPÓLIO DE CLOVIS NANCIR DA SILVA
INTIMAÇÃO AUTOR - COMPLEMENTO DAS CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder com a complementação do valor recolhido, ID 83091838, referente as custas para publicação do Edital no DJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027, tendo em vista que o valor recolhido foi menor, conforme ID 81907273. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7003482-46.2022.8.22.0010
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SILVANIA CARNEIRO DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: CINTIA GOHDA RUIZ DE LIMA UMEHARA - SP126707
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado, nos termos da Decisão ID-79240095, item 7.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7000689-08.2020.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: JOSE CARLOS FARIAS
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS - RO6779, PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO - RO8744
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte EXEQUENTE intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa ID-83767713.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 1ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7003737-72.2020.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: COMERCIO DE PRODUTOS MAIS LTDA
Advogado do(a) REQUERENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA - RO6867
REQUERIDO: DAVID MARIANO PEDRA
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo “AUSENTE”.
Advertência:
1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016).
2) Sendo endereço fora do Estado, deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7003210-52.2022.8.22.0010
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: HENRIQUE RAMOS DA ROCHA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LEONARDO ZANELATO GONCALVES - RO0003941A
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
INTIMAÇÃO Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, no prazo de 05(cinco) dias, intimada para apresentar memorial de cálculos atualizados para expedição de RPV.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Número do processo: 7007132-77.2017.8.22.0010
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: G. D. O., L. D. D. C.
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: SERGIO MARTINS, OAB nº RO3215
Polo Passivo: T. D. S. G., K. G. G., L. J. D. S. G.
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: ADEILDO MARINO AMBROSIO FERREIRA, OAB nº RO122854, LUIZ EDUARDO STAUT, OAB nº RO882
SUSPENSÃO POR UM ANO (art. 921 do CPC) até 21/2/2023

Quanto ao pedido do ID 81882140, nada a alterar neste momento, pois nada há de novo contra a decisão proferida no ID 80528749.
Intimadas as partes da decisão de ID 80528749, nada foi requerido, com elementos novos.
Portanto, retorne o feito à SUSPENSÃO, conforme decisões de ID 73237024 e 80528749.
Transcorrido o prazo, manifestem-se às partes.
Intime-se na pessoa dos Procuradores.
Rolim de Moura/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022, 05:34
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Número do processo: 7003132-58.2022.8.22.0010
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: FORTE COMERCIO DE CELULARES LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: MICHELLY PINHO, OAB nº RO10966, CARINA BATISTA HURTADO, OAB nº RO3870
Polo Passivo: CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO, MARCIO LEIDE LEITE DE MACEDO
ADVOGADO DOS REU: CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO, OAB nº RO8264
S E N T E N Ç A
1 – Relatório:
FORTE COMERCIO DE CELULARES LTDA propôs Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais contra P.V.C.M., MARCIO LEIDE LEITE DE MACEDO e CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO.
Alega em síntese, que em 09.03.2022, por volta das 19h30m, o menor P.V.C.M. colidiu com o veículo FORD/KA SE 1.0 HA, placa QZB4C79, pertencente a sua genitora, na porta do estabelecimento comercial sede da Requerente, causando grandes prejuízos.
Aduz, que a Requerida compareceu até o local e informou ser a genitora do menor Paulo Vinicius, informando ainda que seu filho estava no veículo que lhe pertencia a pedido seu.
Sustenta que o genitor do menor, contatou o Sr. Wellington, representante legal da Requerente, para buscar uma solução frente aos prejuízos causados, entretanto, mesmo após as tentativas de se chegar a uma solução consensual, o genitor do menor acabou por optar a se recusar em adimplir com as obrigações surgidas após o ilícito causado.
Pretende as indenizações por Danos Materiais no valor de R$ 5.250,00 e por Danos Morais no valor de R$ 6.000,00.
Recebida a inicial, foi determinado o recolhimento das custas ao final pelo vencido e a citação dos Requeridos e, designado audiência de conciliação/mediação (ID 76597872).
Realizada audiência de conciliação, restou infrutífera (ID 78671392).
Os Requeridos apresentaram contestação (ID 79416365 p. 1 a 7) e no mérito alegaram em síntese, que o menor esteve no carro a pedido de sua genitora, porém, um grande detalhe a trazer à baila, que este não estava dirigindo o veículo e como se pode ver nas filmagens fornecidas pelo próprio Requerente, que este foi apenas fechar o vidro do carro.
Aduzem que por falta de experiência, o menor não verificou que o carro estava engatado e ao ligar a chave, o carro foi para frente.
Relatam que não houve acordo em audiência de conciliação, pois, o valor que exigem não condiz com as condições dos Requeridos.
Pugna pela improcedência do Dano Moral.
A Requerente manifestou-se no feito (ID 80361397).
Feito Saneado (ID 81426891).
A Requerente e os Requeridos manifestaram e especificaram provas (IDs 81068565 e 81076948).
Foi deferida prova testemunhal (ID 81426891) e realizada instrução processual (ID 82896297).
Memoriais finais da Requerente (ID 83105009).
Memoriais finais dos Requeridos (ID 83221318).
É o relato do necessário.
2 – Fundamentação:
Estão presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo, bem como as partes estão regularmente representadas.
Não há preliminares ou prejudiciais de mérito a serem apreciadas.
Não foram arguidas ou constatadas ilegitimidades, nulidades processuais e não há incidentes pendentes de apreciação, sendo possível apreciar o mérito do feito.
Estão presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo.
Feito em ordem, regularmente instruído (ID 82896297), estando apto a julgamento, pelo que passo à análise do mérito.
3 – Mérito:
Pretende a Requerente a Indenização por Danos Materiais (R$ 5.250,00) e Danos Morais (R$ 6.000,00), sob alegação que o menor P.V.C.M. colidiu com o veículo FORD/KA SE 1.0 HA, placa QZB4C79, pertencente a sua genitora, na porta do estabelecimento comercial sede da Requerente, causando grandes prejuízos.
O Requeridos alegaram que por falta de experiência, o menor não verificou que o carro estava engatado e ao ligar a chave, o carro foi para frente e, que não houve acordo em audiência de conciliação, pois, o valor que exigem não condiz com as condições dos mesmos.
Os pontos controvertidos são: Culpa pela ocorrência dos fatos – danos; e Em caso positivo, valor a ser indenizado.
Pois bem.

O cerne da questão é saber de quem foi à culpa do acidente, se há ou não obrigação de indenizar e, havendo obrigação, qual o valor dos danos.

Analisando a presente demanda, tenho que inquestionável a ocorrência do acidente, vez que, conforme Boletim de Ocorrência Policial (ID 76584506), fotos (IDs 76584511 p. 1 a 7 e 76584517 p. 1 a 4) e vídeos de câmera de monitoramento (IDs 76584515 e 76584514), de fato no dia 09.03.2022, por volta das 19h30m, ocorreu um acidente de trânsito, onde o menor P.V.C.M. colidiu com o veículo FORD/KA SE 1.0 HA, placa QZB4C79, pertencente a sua genitora, na porta do estabelecimento comercial sede da Requerente.

Quanto à culpa pela ocorrência do acidente tenho que assiste razão a Requerente, pois consta do Boletim de Ocorrência Policial de ID 76584506, que "[...] Trata se de um Acidente de trânsito (Apenas danos materiais). Por determinação da central de operações, esta guarnição compareceu na Avenida Guaporé n. 4936 em frente a loja da operadora claro, em contato com Sra DHEYSIANE CASTRO SANTOS, esta nos relatou que um funcionário da referida loja havia lhe informado que um veículo havia colidido na porta do estabelecimento. De imediato a vítima compareceu no local e ao verificar as câmeras de vigilância da loja verificou que o veículo de placa FORD/KA SE 1.0 HA (QZB4C79) que estava estacionado em frente que havia ocasionado o dano, posteriormente compareceu no local a Sra Cláudia dos Santos Macedo e nos informou ser a proprietária do veículo. Nos relatou a mãe do autor do fato que estacionou o referido veículo de frente a loja e foi para seu apartamento e pediu que seu filho fosse ao veículo, o mesmo ligou o automóvel e por não ter costume com veículo de câmbio manual colidiu na porta da loja, a mesma nos relatou que seu filho é menor de idade [...]".

A prova oral colhida durante a instrução vai no mesmo sentido do relatado na Ocorrência Policial de ID 76584506.

Na instrução do feito apurou-se, em síntese, que:

Depoimento da Testemunha – Sra. DHEYSIANE CASTRO SANTOS:

"...a depoente trabalha há quase dois anos na loja de celulares que figura como autora; a depoente foi informada de que um veículo havia batido na loja, quebrando a porta e outros prejuízos; o pai do menor ligou para a depoente informando que quem havia batido era seu filho e arcaria com as despesas; na ocasião do sinistro, o pai do menor disse que não poderia ir até a loja naquele momento, mas sua esposa iria até o local e tentaria resolver o impasse, arcando com os custos; quando a depoente disse que faria boletim de ocorrência a mãe do menor se exaltou com a depoente; o menor e seus pais moram em um dos apartamentos localizados em cima da loja de celulares; os fatos foram vistos por um vizinho dos requeridos, que também mora no mesmo prédio; após a colisão os pais do menor pediram para que este saísse do local; de início, o pai do menor teria se comprometido a pagar R$ 500,00 de entrada, mais R$ 250,00 do conserto do vidro da loja e outras parcelas de R$ 500,00 ao mês para quitar a obrigação;..." Grifei

Inconteste a culpa dos Requeridos para os fatos, tanto conforme prova testemunhal, fotos, vídeos de câmera de monitoramento e documentos juntados.

Diante dos fatos e de todas as provas anexadas aos autos, não há se falar em ausência de dano material, pelo que rejeito os argumentos dos Requeridos.

Aliás, os Requeridos não produziram qualquer prova sobre algum fato impeditivo ou extintivo do direito da Autora.

Presentes todos os pressupostos do dever de indenizar, deve ser apurado o respectivo quantum, referente aos danos materiais.

a) Do pedido de indenização por danos materiais.

Pretende o Requerente indenização por Danos Materiais no valor de R$ 5.250,00, referentes a: Despesas com Lâminas de Aço Galvanizadas e Pinturas no valor de R$ 2.500,00, ACM Vermelho Pantone no valor de R$ 1.500,00, Mão de Obra – Montagem e Desmontagem no valor de R$ 1.000,00 (ID 76584508); Troca de Trilho Inferior – Montagem e Desmontagem no valor de R$ 250,00 (ID 76584509).

Os Requeridos sustentam que não houve acordo em audiência de conciliação, pois o valor que exigem não condiz com as condições dos mesmos.

Com razão a parte Autora.

Analisando os documentos juntados aos autos nos IDs 76584508 e 76584509, tenho que são compatíveis com os danos sofridos pela Requerente e são contemporâneos à época do acidente. Ademais, os requeridos não trouxeram qualquer elemento em sentido contrário ao que consta dos autos.

Nesse sentido o E.TJ/RO:

"Apelação cível. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Danos materiais. Processo civil. Apelação e recurso adesivo. Dano moral e material. Indenização adequada. Apelação não provida. Recurso adesivo não provido. 1. Os danos materiais decorrentes de acidente de trânsito, quando incontroversa a culpa do demandado, devem ser reparados, notadamente quando coerentes com os danos sofridos. 2. A toda evidência deve ser responsabilizado o ente público pela falta de sinalização adequada de grande buraco em via pública, o que se mostrou causa de acidente de trânsito cabendo-lhe indenizar os danos morais daí decorrentes. 3. Admite-se, em caráter excepcional, que o quantum arbitrado a título de danos morais seja alterado, caso se mostre irrisório ou exorbitante, em clara afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Apelação não provida. Recurso adesivo não provido. (TJ-RO - AC: 70016186820168220014 RO 7001618-68.2016.822.0014, Data de Julgamento: 04/09/2020)" Grifei

Desta forma, sendo compatíveis e contemporâneas as despesas com o fato e com a data do fato e não havendo prova que os Requeridos tenham quitado tais despesas, deve os Requeridos indenizar a Requerente no valor de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), a título de Dano Material, valor que deve ser atualizado desde a data do desembolso.

b) Do pedido de reparação por danos morais:

Analisando os documentos, os argumentos e demais elementos constantes dos autos, este pedido deve ser julgado improcedente pelos seguintes motivos:

A pessoa jurídica apesar de não possuir honra subjetiva, é titular de honra objetiva e, de acordo com a Súmula 227 do STJ e, pode sofrer dano moral. Entretanto, é necessário que a entidade comprove a efetiva lesão ao nome, à reputação, à credibilidade ou à imagem perante terceiros, a ponto de prejudicar sua atividade comercial.

Vejamos os arts. do Código Civil:

"Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.
Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."
E, em se tratando de pessoa jurídica, o dano moral sempre será objetivo e nunca subjetivo, haja vista, não ser a pessoa jurídica titular de honra subjetiva, e apenas e tão somente de honra objetiva.
Nesse sentido o E.TJ/RO:
"Apelação cível. Subdivisão de energia elétrica. Inércia da concessionária. Má prestação de serviço. Pessoa jurídica. Lesão à honra objetiva. Caso concreto. Comprovação. Inexistência. Dano moral não configurado. Recurso provido. É cabível dano moral à pessoa jurídica apenas nas hipóteses de violação à honra objetiva, isto é, dano à imagem que macule a sua reputação. A falha na prestação de serviço, consistente na mora em executar serviço de subdivisão de energia elétrica requerido por pessoa jurídica, sem a comprovação de ofensa à sua honra objetiva, não tem o condão de configurar dano moral. (TJ-RO - AC: 70016400220208220010 RO 7001640-02.2020.822.0010, Data de Julgamento: 29/11/2021)" Grifei
E ainda:
"Energia elétrica. Queda de fiação. Oscilação de energia. Queima de equipamento. Nexo causal. Prova. Responsabilidade civil. Configuração. Dano material. Verba devida. Dano moral. Pessoa jurídica. Caso concreto. Não configuração. Recurso parcialmente provido. É procedente ação de ressarcimento de dano material movida por empresa que teve equipamento danificado em razão de oscilação de energia decorrente da queda de fiação da rede elétrica, sob responsabilidade da concessionária pública do serviço. Ausente prova de ofensa à honra objetiva da pessoa jurídica, não há que falar em dano moral a ser indenizado. (TJ-RO - AC: 70130989320188220007 RO 7013098-93.2018.822.0007, Data de Julgamento: 26/11/2021)" Grifei
"Apelação cível. Consórcio. Desconto em conta-corrente. Contratação. Comprovação. Ausência. Repetição de indébito. Devido. Dano moral. Ofensa à honra subjetiva. Inexistência. Impõe-se a declaração de inexistência do débito, a condenação por danos morais e a repetição de indébito quando a demandada não se desincumbe do ônus da prova que lhe compete. Ausente prova de efetiva ofensa à honra objetiva, não cabe o reconhecimento do dano moral da pessoa jurídica. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7031287-06.2019.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Hiram Souza Marques, Data de julgamento: 28/11/2020 (TJ-RO - AC: 70312870620198220001, Relator: Des. Hiram Souza Marques, Data de Julgamento: 28/11/2020)" Grifei
"Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição do indébito e pedido de dano moral. Dano moral. Não demonstrado. Inocorrência. Recurso provido. Ausente prova de efetiva ofensa à honra objetiva, não cabe o reconhecimento do dano moral da pessoa jurídica. (TJ-RO - AC: 70124113420188220002 RO 7012411-34.2018.822.0002, Data de Julgamento: 07/10/2020)" Grifei
Deste modo, para que seja possível a reparação civil, é preciso demonstrar a lesão em sua honra objetiva, conforme leciona Thiago Rodovalho "...a indenização por dano moral da pessoa jurídica somente pode ser deferida diante da demonstração de provas concretas que evidenciem que seu nome no mercado (honra objetiva) sofreu, de fato, graves danos, não se podendo "presumir" o dano moral em prol da pessoa jurídica, como se admite quando se busca aferir dano à honra subjetiva da pessoa humana, que, por referir-se, exclusivamente, à dor moral que afeta o psiquismo, é, por essa razão, insuscetível de prova..."(https://www.conjur.com.br/2017-jan-09/direito-civil-atual-dano-moral-pessoa-juridica-existe-forma-objetiva).
Portanto, ausente prova de ofensa à honra objetiva da Requerente Forte Comercio de Celulares LTDA, é improcedente pedido de indenização por dano moral à pessoa jurídica.
4 – Dispositivo:
Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FORTE COMERCIO DE CELULARES LTDA em face de P.V.C.M., MARCIO LEIDE LEITE DE MACEDO e CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO, e:
a) CONDENO os Requeridos solidariamente a pagar a Requerente à importância de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), a título de indenização por Danos Materiais. O valor deverá ser atualizado desde a data do desembolso.
b) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de Danos Morais formulado pela Requerente em face dos Requeridos, consoante fundamentação acima.
c) CONDENAR os Requeridos, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Patronos da Requerente, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação do item "a" acima, atento ao valor e natureza da causa, local da prestação dos serviços, ao tempo de trâmite do processo, quantidade de atos processuais praticados e qualidade do serviço realizado (conforme parâmetros do art. 85, §2º e incisos, do CPC).
d) Da mesma forma, CONDENO a Autora a pagar honorários em favor da Patrona dos Requeridos, exclusivamente pela parte da pretensão que decaiu – Danos Morais. Fixo estes honorários em 10% (dez%) do valor daquele pedido.
Custas:
1) Condeno os Requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, de maneira solidária quanto ao pedido do item "a", indenização por danos materiais.
2) Custas do pedido de idenização por danos morais serão por conta da autora, que decaiu deste pedido.
Após transitada em julgado, calculem-se e intimem-se para recolhimento em quinze dias.
2.1) Não havendo pagamento, CERTIFIQUE-SE e INSCREVA-SE em Dívida Ativa Estadual e protesto - Lei n. 3.896, de 24/8/2016 – art. 35 e ss., bem como arts. 33, 123 e 261, § 3º, das DGJ, Provimento Conjunto 002/2017– PR-CG, OFICIO CIRCULAR n.º 72/2012-DECOR/CG, OFICIO CIRCULAR CGJ n. 149/2017 e arquive-se.
2.2) Em caso de pagamento após a inscrição em DAE, CANCELO a inscrição em Dívida Ativa Estadual e protesto e, AUTORIZO a CPE a expedir a carta de anuência e disponibilizar no PJE para os Patronos encaminharem para onde entenda de direito.
2.3) Os custos e emolumentos com o cancelamento do protesto e emissão de certidões (caso haja pedido neste sentido) são de responsabilidade do interessado, devendo ser recolhidos diretamente no Cartório.
Extingo esta fase do procedimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Sendo apresentados recursos (principal e/ou adesivo), ciência à parte contrária para contrarrazões, independente de nova deliberação, devendo a CPE providenciar as intimações necessárias.
No NCPC (art. 1.030) o juízo de 1º grau não exerce mais qualquer atividade após proferida a sentença, pois o juízo de admissibilidade/recebimento recursal e seu processamento competem à Instância Superior. Neste sentido, o TJRO: 7000767-49.2018.8.22.0017 - Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia - Relator (DJe 27/8/2020) e TJSC: Agravo de Instrumento n. 4008541-52.2016.8.24.0000 - Relatora: Desembargadora Soraya Nunes Lins.
Neste caso, estando o feito em ordem, DETERMINO a remessa dos autos ao E. TJRO para processamento e julgamento dos recursos que venham a ser interpostos, com nossas homenagens.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, na pessoa dos Procuradores, via sistema PJe (art. 270 do CPC).
Caso não seja interposto recurso voluntário, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado e não havendo manifestação das partes pela execução da presente, estando cumpridas as fases acima, remetam-se os autos ao arquivo.
Rolim de Moura/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022, 05:43
Jeferson C. TESSILA de Melo Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Número do processo: 7002037-90.2022.8.22.0010
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: CARMELINO VIANA LIMA
ADVOGADO DO AUTOR: OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
Polo Passivo: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Sentença
(revelia – restituição e danos morais)
1 – Relatório:
Trata-se de Ação de Restituição c/c Indenização por Danos Morais, proposta por CARMELINO VIANA LIMA contra BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.
O Autor alega em síntese, que é aposentado, e na data de 10.03.2022 realizou compra no valor de R$ 30,00 em um estabelecimento comercial do centro da cidade na função débito de seu cartão, porém, mais tarde o mesmo entrou no aplicativo para verificar seu saldo e percebeu que o aplicativo estava bloqueado, assim, o mesmo entrou em contato com o Requerido pelo 0800 e foi informado pelo atendente que o Requerido bloqueou por uma identificação de fraude em sua conta bancária, sendo orientado a procurar a agência no dia seguinte para a liberação de tais bloqueios, sendo este o feito.
Aduz que após a liberação do bloqueio percebeu descontos em sua conta, sendo um valor no débito de R$ 4.900,00 e no crédito no valor de R$ 5.000,00, nas quais não constava anteriormente, subentendendo configuração de clonagem do cartão. Diante disso, buscou bloquear na mesma hora estas transferências para que não chegasse a ser retirado de sua conta tais valores, contudo, o Requerido apresentou resposta negativa quanto à possibilidade e continuou com o procedimento de transferência, que conta como destinatário "ELETRONMP *PRESNTA" na modalidade de débito e ao destinatário Pag*demersonlopesda na modalidade crédito.
Argumenta que não reconhece tais procedimentos com seu cartão de crédito, bem como desconhece qualquer pessoa que possa ter este acesso, sendo plenamente verificável que o mesmo não teria o costume de realizar transações nestas quantias, até afirmando que as duas ocorrências constam em seu extrato retiradas na mesma hora e minuto, logo sendo totalmente impossível realizar os dois procedimentos conjuntos no mesmo cartão.
Relata ainda, que o Requerido informou que tais procedimentos haviam sido realizados na cidade de Porto Velho/RO, na qual o mesmo não comparece a mais de anos, podendo até mesmo ser verificado essa verdade dos fatos pelo simples motivo de ter realizado uma compra no mesmo dia alguns minutos antes em uma loja do centro da cidade, logo, tal se deu por clonagem ou procedimento indevido.
Pretende a restituição do valor de R$ 9.900,00, descontados indevidamente de sua conta e a reparação por danos morais no importe de R$ 5.000,00.
Recebida a inicial, foi deferido o recolhimento das custas ao final pelo vencido, designado audiência de conciliação/mediação e determinada a citação do Requerido (ID 75670623).
Realizada audiência de conciliação, restou infrutífera (ID 78975425).
O Requerido não apresentou contestação, deixando transcorrer in albis o prazo para defesa, apesar de devidamente intimado (ID 78975425).
O Requerente manifestou-se no feito e pugna pela aplicação dos efeitos da revelia (ID 80008386).
É o relato do necessário.
2 – Fundamentação:
Não há preliminares ou prejudiciais de mérito a serem apreciadas.
Não foram arguidas ou constatadas ilegitimidades, nulidades processuais e não há incidentes pendentes de apreciação, sendo possível apreciar o mérito do feito.
Estão presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo.
Da leitura dos fatos e documentos que instruem o feito, conclui-se que está apto a ser sentenciado, vez que o Requerido foi devidamente citado (tendo inclusive comparecido a audiência de Conciliação) e, não se manifestou no feito, bem como o Requerente pleiteou o julgamento antecipado da lide (ID 80008386).

Desta forma, passo à análise do mérito.
3 – Mérito:
No caso em análise, o Autor pretende a restituição do valor de R$ 9.900,00, descontados indevidamente de sua conta e a reparação por danos morais no importe de R$ 5.000,00, sob alegação que desconhece as operações realizadas em seu cartão de crédito, sendo as mesmas abusivas e indevidas.
Devidamente citado, o Requerido não se manifestou no feito.
O Requerente pugna pela aplicação dos efeitos da revelia e pelo julgamento antecipado da lide.
Pois bem.
Sobre a revelia, dispõe o CPC:
"Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."
A ausência de contestação, por parte do Requerido regularmente citado, faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, acarretando as consequências jurídicas apontadas na inicial. Deve, ainda, ser aplicado o princípio da eventualidade, vejamos:
"... deve o réu atender, em sua contestação, ao ônus da impugnação especificada dos fatos (art. 302, do CPC). Significa isto dizer que o réu tem o ônus de impugnar cada um dos fatos alegados pelo autor, de forma precisa e específica. Fato narrado pelo autor na inicial e não impugnado pelo réu na contestação se presume verdadeiro (...). (grifo nosso) (ALEXANDRE FREITAS CÂMARA. Lições de Direito Processual Civil. Vol. I. 5.ª edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001, p. 287).
E ainda:
"Diante do critério adotado pela legislação processual civil, os fatos não impugnados precisamente são havidos como verídicos, o que dispensa a prova a seu respeito" (HUMBERTO THEODORO Jr.Curso de Direito Processual Civil. Vol. I. 24.ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998, p. 378).
Assim, tendo em vista que o Requerido Banco Itaú Unibanco S/A, foi devidamente citado e não impugnou especificamente os pedidos, tendo em vista os argumentos e documentos constantes do feito, decreto a revelia do Requerido Banco Itaú Unibanco S/A e tenho por verdadeiras as alegações do Requerente.
Evidencia-se ainda a relação consumerista existente entre as partes, devendo-se então aplicar a inversão do ônus probatório previsto no art. 6º, VIII do CDC, face à hipossuficiência do Autor frente ao poderio econômico, técnico e probatório do Requerido.
a) Quanto ao pedido de Restituição do valor de R$ 9.900,00:
O Requerente pretende a restituição do valor de R$ 9.900,00, sob alegação que desconhece as operações realizadas em seu cartão de crédito, sendo as mesmas abusivas e indevidas.
O Requerido devidamente citado não impugnou especificamente o pedido do Requerente.
Foi decretada a revelia do Requerido e tido como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente.
Pois bem.
No caso tenho que assiste razão ao Autor.
O Requerente ao perceber movimentações estranhas em seu cartão de crédito tentou bloqueá-las, porém, tal pedido de bloqueio não foi aceito pelo Requerido, bem como, o seu estorno, resultando assim, em um prejuízo financeiro para o Autor no valor de R$ 9.900,00 (ID 75276018 p. 2).
O Requerente informou que foi aberto um processo de verificação junto ao Requerido e, ficou demonstrado que tais operações foram realizadas na cidade de Porto Velho/RO (ID 75276018 p. 2).
Analisando os autos, verifica-se a boa-fé do Requerente, vez que o mesmo registrou Ocorrência Policial (ID 75276028), comunicando as movimentações estranhas em seu cartão de crédito.
Desta forma, o pedido de restituição deve ser julgado procedente, devendo o Requerido indenizar o Requerente no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a título de dano material, valor que deve ser atualizado desde a data do desembolso, vez que, restou provada a falha na prestação do serviço oferecido pelo Requerido.
b) Quanto ao pedido de Indenização por Danos Morais:
Pretende o Requerente a reparação por danos morais no valor de R$ 5.000,00, tendo em vista que não há dúvida do abuso e descaso que o mesmo foi submetida em virtude dos descontos em sua conta, em razão da clonagem de seu cartão.
O Requerido devidamente citado não impugnou especificamente o pedido do Requerente.
Foi decretada a revelia do Requerido e tido como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente.
Pois bem.
O dano moral liga-se à humilhação, ao constrangimento, ao transtorno de origem psíquica e não-econômica, pois se a lesão for de caráter essencialmente econômico será dano patrimonial, com pressupostos e consequências diversas. Trago à colação o ensinamento de SILVIO DE SALVO VENOSA:
"Trata-se de lesão que atinge valores físicos e espirituais da pessoa e que trazem amargura, privação do bem estar, padecimento, inquietação mental e perturbação da paz" (Direito Civil. Vol. II. Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. 4.ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2004, p. 268).
No mesmo sentido, JOSÉ AFONSO DA SILVA:
"A honra é conjunto de qualidades que caracterizam a dignidade da pessoa, o respeito aos concidadãos, o bom nome, a reputação" (Curso de Direito Constitucional Positivo. 13.ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1997, p. 204).
Concernente ao dever de indenizar (reparação de danos), necessária se faz a presença dos seguintes elementos: a) fato ou conduta (ação ou omissão) do Requerido; b) a qual deve ser voluntária; que c) dos dois elementos anteriores venha a existir resultado lesivo e d) nexo de causalidade entre a conduta e o resultado.

Conduta: O Requerido cobrou e reteve valores sem que houvesse justa causa para tal cobrança, vez que, as compras se deram de maneira irregular. Ressalta-se ainda, que competia à instituição bancária demonstrar que fora mesmo o cliente que se utilizara do cartão de crédito para aquisição daqueles específicos produtos, ônus do qual o Requerido não se desincumbiu.
Resultado lesivo: o fato do Requerente ter que dispor de valores, sem que houvesse justa causa para tal cobrança, cerceando o Requerente do direito de dispor de seu patrimônio da forma que pretendia.
O fato de ter que dispor de parte de seus proventos para quitar produtos que não comprou é um transtorno desnecessário ao consumidor que honra com seus compromissos.
O caso em tela é grave, vez que o Requerido cerceou o Requerente do direito de bem dispor livremente de seus bens.
O Requerido não produziu nenhuma prova capaz de afastar a pretensão do Autor.
Assim, aliados à documentação constante dos autos, atestando a inexistência de negócio jurídico, conclui-se que a cobrança de valores do Autor foi abusiva e ilegal, de modo que o Requerido deve reparar os danos e constrangimentos causados.
O grau de culpa do Requerido foi gravíssima, uma vez que cobrou valores sem que houvesse justa causa para tal cobrança, bem como, competia à instituição bancária demonstrar que fora mesmo o cliente que se utilizara do cartão de crédito para aquisição daqueles específicos produtos, ônus do qual o Requerido não se desincumbiu.
Neste contexto, entendo que há conduta, resultado consistente em dano moral provocado à honra do Autor (cobrança de valores indevidos do Autor), bem como entre a conduta e o dano, há nexo de causalidade.
Finalmente, deve ser dito que o Requerido não agiu abrigado por alguma das excludentes do dever de indenizar, pois poderia agir de modo totalmente diferente, mas optou pelo caminho que mais veio causar danos à parte Autora, motivo pelo qual deve repará-los.
Passo à fixação do montante dos danos morais. Na fixação do valor da indenização, são levados em conta os seguintes fatores: a) extensão do dano; b) grau de culpa do causador; c) capacidade econômica e condição social das partes, além do d) caráter pedagógico da reparação (parâmetros do art. 944 do Código Civil). Neste sentido:
"INDENIZAÇÃO (...) DANO MORAL - DEFERIMENTO – FIXAÇÃO DO QUANTUM – PARÂMETROS – (...) Para fixação dos danos morais, devem-se levar em conta as condições econômicas das partes, as circunstâncias em que ocorreu o fato, o grau de culpa do ofensor, a intensidade do sofrimento, devendo-se ainda considerar o caráter pedagógico da reparação, além de se propiciar ao ofendido uma satisfação, sem caracterizar enriquecimento ilícito (TAMG – AC 0332693-8 – 3ª C.Cív. – Relª Juíza Teresa Cristina da Cunha Peixoto – J. 28.03.2001)"
"INDENIZAÇÃO – DANO MORAL (...) A indenização por dano moral é arbitrável mediante estimativa prudencial do julgador, na ausência de parâmetros legais para tanto, ponderando a extensão do dano da vítima, a repercussão no patrimônio pessoal e social, as condições econômicas do lesante, o aspecto pedagógico da condenação, sem ensejar enriquecimento ilícito àquela. Apelação parcialmente provida. (TJRS – APC 70002129302 – 2ª C.Cív.Esp. – Rel. Des. Jorge Luis DallAgnol – J. 26.04.2001)"
O dano moral maior reside na conduta do Requerida de "cobrar e reter valores do Requerente", vez que a compra se deu de maneira irregular.
Quanto à capacidade econômica do Requerido é muito boa, sendo capaz de arcar com uma indenização razoável, proporcionalmente ao grau de culpa e danos causados.
Por fim, deve ser levado em consideração o caráter pedagógico da indenização, para que condutas deste tipo não continuem a se repetir. É necessário, ainda, ressaltar o elevado volume de consumidores que se queixam contra o Requerido, integrante de grande conglomerado financeiro deste País, o que é fato notório.
No que pertine à fixação do valor da indenização, o Autor requereu a importância de R$ 5.000,00. Embora grave a conduta do Requerido, entendendo elevado o valor pretendido, deve ser evitado o enriquecimento sem causa.
Considerando a gravidade da conduta do Requerido e os danos causados ao Requerente fixo o valor da indenização por danos morais em R$ 3.000,00 (três mil reais), já atualizados até esta data, devendo o pedido de indenização por dano moral ser julgado parcialmente procedente.
4 – Dispositivo:
Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CARMELINO VIANA LIMA em face do BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e:
a) CONDENO o Requerido BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A a restituir R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais a CARMELINO VIANA LIMA, consoante fundamentação acima.
Em pedido de cumprimento, apresente planilha. Estes valores serão corrigidos monetariamente e acrescidos com juros de 1% ao mês, contados a partir de cada desconto.
b) CONDENO o BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A a indenizar o Autor no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por danos morais, por cobrar e descontar em conta bancária do Requerente, débito inexistente. Considerando que o art. 406, do Código Civil, estipula como critério para fixação dos juros taxa a SELIC, a qual é variável e já engloba juros mais correção monetária, para maior segurança deixo de aplicá-lo, aplico o art. 161, §1.º do CTN e fixo os juros em 1% (um por cento) ao mês, contados doravante, tendo em vista que o valor acima fixado já está atualizado até esta data. Súmula 362 do STJ. Aliás, esta também é orientação do STJ, no EREsp 727.842-SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 8/9/2008. No mesmo sentido, o E. TJRO, em 0005581-85.2015.822.0000 - Desembargador Moreira Chagas – Relator.
Pelo princípio da causalidade, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Patrono do Autor, sendo que fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor das condenações acima. Considero como parâmetros o valor e natureza da causa, o tempo de trâmite do processo, local da prestação dos serviços, atos processuais praticados e qualidade do serviço realizado (conforme parâmetros do art. 85, § 2º, I a IV, do CPC).
1) Condeno o Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Após transitada em julgado, calculem-se e intime-se para recolhimento em quinze dias.

1.1) Não havendo pagamento, CERTIFIQUE-SE e INSCREVA-SE em Dívida Ativa Estadual e protesto - Lei n. 3.896, de 24/8/2016 – art. 35 e ss., bem como arts. 33, 123 e 261, § 3º, das DGJ/TJRO, Provimento Conjunto 002/2017– PR-CG, OFICIO CIRCULAR n.º 72/2012-DECOR/CG, OFICIO CIRCULAR CGJ n. 149/2017 e arquive-se.
1.2) Em caso de pagamento após a inscrição em DAE, CANCELO a inscrição em Dívida Ativa Estadual e protesto e, AUTORIZO a CPE a expedir a carta de anuência e disponibilizar no PJE para os Patronos encaminharem para onde entenda de direito.
1.3) Os custos e emolumentos com o cancelamento do protesto e emissão de certidões (caso haja pedido neste sentido) são de responsabilidade do interessado, devendo ser recolhidos diretamente no Cartório.
Extingo esta fase do procedimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Sendo apresentados recursos (principal e/ou adesivo), ciência à parte contrária para contrarrazões, independente de nova deliberação, devendo a CPE providenciar as intimações necessárias.
No CPC (art. 1.030) o juízo de 1º grau não exerce mais qualquer atividade após proferida a sentença, pois o juízo de admissibilidade/recebimento recursal e seu processamento competem à Instância Superior. Neste sentido, o TJRO: 7000767-49.2018.8.22.0017 - Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia - Relator (DJe 27/8/2020) e TJSC: Agravo de Instrumento n. 4008541-52.2016.8.24.0000, Relatora: Desembargadora Soraya Nunes Lins.
Neste caso, estando o feito em ordem, DETERMINO a remessa dos autos ao E. TJRO para processamento e julgamento dos recursos que venham a ser interpostos, com nossas homenagens.
Transitada em julgado, estando cumpridas as fases acima e não havendo pendências, arquive-se.
Expeça-se o necessário.
Publique-se e Intimem-se. Intimem-se as partes na pessoa de seus Procuradores constituídos nos autos (art. 270 do CPC).
Dispensada intimação pessoal do BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, por ser revel (art. 346 do CPC), devendo ser intimado apenas pelo DJE.
Rolim de Moura/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022, 05:48
Jeferson C. TESSILA de Melo Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Número do processo: 7001255-54.2020.8.22.0010
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: THIAGO HENRIQUE NANDI DE MATOS
ADVOGADOS DO AUTOR: CARLOS WAGNER SILVEIRA DA SILVA, OAB nº RO10026, NEWITO TELES LOVO, OAB nº RO7950, NATALIA UES CURY, OAB nº RO8845, HOSNEY REPISO NOGUEIRA, OAB nº RO6327
Polo Passivo: QUALIMIDIA VEICULACAO E DIVULGACAO LTDA
ADVOGADO DO REU: TATIANA MEHLER CHIAVERINI, OAB nº RJ213835
Decisão servindo de DETERMINAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
CÁLCULO e RECOLHIMENTO DAS CUSTAS
PAGAMENTO DA VERBA PRINCIPAL e HONORÁRIOS/INTIMAÇÃO/CARTA e demais atos necessários a seu cumprimento.
1) Feito transitado em julgado (ID 83375015). Quanto ao pedido ID 83608888 p. 1 a 3, PROCEDA-SE como cumprimento de sentença. ALTERE-SE a classe processual.
2) Calculem-se as custas que deverão ser recolhidas pela Requerida – QUALIMIDIA VEICULACAO E DIVULGACAO LTDA. À Contadoria.
2.1) Intimada e não havendo pagamento das custas em 15 dias, INSCREVA-SE em Dívida Ativa Estadual e protesto - Lei n.º 3.896, de 24/8/2016 – art. 35 e ss., bem como arts. 33, I, 123 e 261, §3.º, das DGJ, Provimento Conjunto 002/2017– PR-CG e OFICIO CIRCULAR n.º 72/2012-DECOR/CG e art. 35, VII, da LOMAN.
2.2) Em caso de pagamento após a inscrição em DAE, CANCELO a inscrição em Dívida Ativa Estadual e protesto e, AUTORIZO a CPE a expedir a carta de anuência e disponibilizar no PJE para os Patronos encaminharem para onde entenda de direito.
2.3) Os custos e emolumentos com o cancelamento do protesto e emissão de certidões (caso haja pedido neste sentido) são de responsabilidade do interessado, devendo ser recolhidos diretamente no Cartório.
3) INTIME-SE a Executada na pessoa de seus procuradores constituídos nos autos (art. 513 do CPC), para no prazo de 15 dias, pagar a quantia em execução, sob pena de multa de 10% e honorários de execução de 10%, na forma do art. 523, § 1º, do CPC.
3.1) PARA ampla publicidade e que não venha qualquer incidente, também cientifique-se por AR.
OBS1: recomenda-se ao Exequente que informe conta para depósito dos valores.
OBS2: Da mesma forma, recomenda-se ao Executado que deposite ou transfira o valor diretamente em favor da(s) conta(s) a ser informada pelo exequente, trazendo o r. comprovante aos autos.
4) Não havendo pagamento ou nomeação de bens à penhora, devem ser tomadas as medidas mais efetivas ao recebimento do crédito.
5) Havendo interesse em buscas a bancos de dados recolha-se a taxa do art. 17 da Lei de Custas (Código 1007 – DJE de 16.12.2021). Uma taxa para cada busca pretendida, conforme arts. 33, 123 e 261, § 3º das DGJ.
5.1) RECOMENDA-SE ao interessado assim que fizer pedido desta natureza já recolha as custas e taxas para tanto. Procedendo desta forma, o processo tem andamento mais célere (arts. 6.º e 139 do CPC), o que beneficia a todos, evitando resserviço e conclusões desnecessárias.
AGUARDE-SE integral cumprimento.
Vindo os comprovantes, desde já, autorizo a confecção das minutas para buscas pleiteadas.
6) Expeça-se o necessário.
7) Intimem-se as Partes, na pessoa de seus procuradores constituídos nos autos (art. 270 do CPC).
Rolim de Moura/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022, 05:49
Jeferson C. TESSILA de Melo Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Número do processo: 7009550-12.2022.8.22.0010
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: DIEISSO DOS SANTOS FONSECA, OAB nº RO5794A, NICOLLY PRICILA KREITLOW COSTA, OAB nº RO9335
Polo Passivo: VALDIR SIMAO DE AGUIAR MORAES
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Materiais e Morais proposta por GILVAN GOMES DA SILVA em face de VALDIR SIMAO DE AGUIAR MORAES.
Antes de qualquer providência, necessário é verificar se esse juízo é competente para processar e julgar a lide.
Consta dos autos, que o Requerente reside na Rua Alemanha, n. 1690, Bairro Jardim Europa, cidade e comarca de Cacoal/RO, já o Requerido reside na Rua Odair Meireles, n. 524, Bairro Nova Esperança, São Felipe D'Oeste/RO, comarca de Pimenta Bueno/RO. Em resumo: nenhuma das partes ou Patronos moram nesta Comarca.
Dispõe o art. 46 do CPC:
"Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu." Grifei
Desta forma, o juízo da comarca de Pimenta Bueno/RO é competente absoluto para processar e julgar a lide.
Dispõe o art. 64, §1º, do CPC:
"Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.
§ 1o A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício." Grifei
Declaro esse juízo incompetente para processar e julgar a lide.
Tendo em vista que trata-se de Processo Judicial Eletrônicobe e que a propositura da demanda no juízo correto é demasiadamente facilitada, determino o arquivamento desta para que outra seja proposta a no juízo correto.
Por tudo isso, a distribuição da petição inicial neste juízo ofende os arts. 319, I, 320, 321, todos do CPC.
Ante o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, facultando seja proposta junto ao Juízo correto.
Sendo apresentado recurso ou outro expediente, desde já mantenho a decisão por seus fundamentos.
Sem custas e honorários, pela natureza da lide (não foram praticados atos) e pelo pedido de AJG.
Intime-se a Parte, na pessoa de seus procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022, 05:54
Jeferson C. TESSILA de Melo Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710 Processo n.: 7004521-15.2021.8.22.0010 Classe: Procedimento Comum Cível Valor da ação: R$ 663.975,00 Parte autora: DALMIR MARTINELLI, CPF nº 19526300963 Advogado: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, OAB nº RO11524, SEBASTIAO QUARESMA JUNIOR, OAB nº RO1372 Parte requerida: RODOBENS CAMINHOES RONDONIA LTDA, CNPJ nº 11567074000554
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Advogado: ADVOGADOS DOS REU: RICARDO GAZZI, OAB nº DF61457, PROCURADORIA DA RODOBENS
DESPACHO
1) Referente à petição de ID 80978892:
A sentença de ID 65651262, em razão da sucumbência, condenou o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, não cabendo ao requerido o pagamento de nenhum valor a esse título. A advertência relativa ao item 02) da intimação de ID 80577429 é direcionada ao autor, como se depreende de seu teor, a seguir transcrito:
"2) Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais".
2) Referente à petição de ID82077611:
A sentença de ID 65651262, em razão da sucumbência, condenou o autor ao pagamento das custas e despesas processuais – iniciais e finais.
O acórdão de ID 80498256 de fato concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, contudo o limitada à fase recursal.
Assim, nada há a ser alterado na deliberação de ID 82024738 (remessa da Certidão de Dívida Judicial, para o tabelionato de protesto, de acordo com a Lei 3.896, de 24/08/2016, art. 35, § 2º).
3) A pretensão perseguida através do presente feito já foi satisfeita e transitou em julgado (ID 80498262). Intime-se do teor do presente.
Nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022, 05:58
JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Número do processo: 7004316-20.2020.8.22.0010
Classe: Tutela Cautelar Antecedente
Polo Ativo: ROBERTO CANDIDO DO PRADO, ROBSON SOARES MARTINES MANTOVANI
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: JULIANO ROSS, OAB nº MT4743, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO4741
Polo Ativo: VAGNER ALEXANDRE RODRIGUES
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DETERMINAÇÃO PARA INTIMAR A ATUALIZAR O VALOR DO DÉBITO
O exequente pugnou pela consulta de ativos financeiros, via SISBAJUD e RENAJUD (ID. 80245337).
Taxas recolhidas (ID. 80245339).
Todavia, para pedidos dessa natureza e considerando que já houve pagamento parcial do débito (penhora online e expedição de alvará), ATUALIZE OS VALORES que entende devido com planilha de cálculo, devendo subtrair os valores já recebidos.
No mais, à CPE para que promova a alteração da classe processual, conforme ID 56843225.
Após, conclusos.
Intime-se por meio de seu procurador.
Rolim de Moura, segunda-feira, 7 de novembro de 2022, 05:59
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Número do processo: 7003059-86.2022.8.22.0010
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: JAIR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
Polo Passivo: Oi Móvel S.A
ADVOGADOS DO REU: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
Sentença
(com tutela antecipatória)
1 – Relatório:
JAIR LOPES DE OLIVEIRA propôs Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência contra OI MOVEL S/A.
Alega em síntese, que era cliente da Requerida há mais de 07 anos, na qual já havia com a mesma o vínculo através de um plano pós-pago durante todo esse percalço de tempo, porém não satisfeito com a operadora, realizou a portabilidade para a empresa Claro S/A no dia 22/09/2021.
Argumenta que em 22.10.2021 tomou conhecimento de um débito no valor de R$ 1.131,96, referente a uma multa de rescisão contratual, com vencimento 02.11.2021, pela quebra de pactuação de contrato com a Requerida.
Relata ainda, que procurou auxílio junto ao PROCON, porém, não obteve êxito, vez que, a Requerida alegou a todo momento que todas as suas tratativas estavam em perfeita consonância, contrariando assim o que havia sido trago pelo consumidor.
Pretende a declaração de inexistência de débito, bem como, a suspensão da negativação indevida nos órgãos de restrição ao crédito e indenização por danos morais no valor não inferior a R$ 10.000,00.
Custas recolhidas (ID 76453580).
Recebida a inicial, foi indeferido o pedido de liminar/tutela de urgência, designada audiência de conciliação e determinada a citação da Requerida (ID 76651059).
Realizada audiência de conciliação, restou infrutífera (ID 80331118).
A Requerida apresentou contestação (ID 80938864 p. 1 a 21), e no mérito alegou em síntese, que no dia 20.08.2021, foi instalado uma nova oferta aumentando o plano de internet do autor para 100 GB, havendo a readequação do valor mensal para R$ 99,90, com fidelidade de doze meses e cobrança de multa pró-rata em caso de descumprimento.
Relata ainda, que o terminal móvel (69) 984831022 está cancelado desde o dia 22.09.2021 por portabilidade numérica à pedido do Autor. Nesta ocasião, o terminal deixou a base da Oi, pertencendo agora à operadora CLARO.
Aduz que, ante o descumprimento do prazo de fidelização, gerou-se a fatura de vencimento em 02.11.2021 no valor de R$ 1.131,96, sendo cobrado os residuais do plano e a multa de fidelização pelo descumprimento do contrato.
Sustenta que é totalmente devida a cobrança ora reclamada, não há o que se falar em dano ou reparação de danos como pretende a parte, restando evidente a culpa exclusiva do Autor, que não cumpriu com a sua obrigação e, por consequência, a inscrição no órgão de proteção ao crédito não pode ser considerada como extrapolação do exercício regular do direito do credor, pois como demonstrado, a negativação se deu em razão da falta de pagamento, havendo, assim, um débito pendente, razão pela qual a presente ação deve ser julgada improcedente.

O Requerente manifestou-se no feito (ID 81040935).
É o relato do necessário.
2 – Fundamentação:
As partes estão devidamente representadas.
Não há preliminares ou prejudiciais de mérito a serem apreciadas.
Não foram arguidas ou constatadas ilegitimidades, nulidades processuais e não há incidentes pendentes de apreciação, sendo possível apreciar o mérito do feito.
Estão presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo.
Da leitura dos fatos e documentos que instruem o feito, conclui-se que está suficientemente instruído e apto a ser sentenciado, pois há nos autos elementos suficientes para compreender como os fatos ocorreram e se há ou não responsabilidade do Requerido para a ocorrência dos fatos, ponto central da lide.
No caso, não vislumbro a necessidade de produção de prova testemunhal, vez que dos fatos narrados nos autos, nada de útil à compreensão dos fatos podem contribuir, pelo que passo ao sentenciamento do feito no estado que se encontra, com fundamento nos arts. 6º, 139, II e 355, I, todos do CPC e 5º, LXXVIII da Constituição Federal, sem que isso afigure cerceamento de defesa.
Neste sentido:
"O julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa, se desnecessária a instrução probatória, máxime se a matéria for exclusivamente de direito. O artigo 131, do CPC, consagra o princípio da persuasão racional, habilitando-se o magistrado a valer-se do seu convencimento, à luz dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto constantes dos autos, rejeitando diligências que delongam desnecessariamente o julgamento, atuando em consonância com o princípio da celeridade processual" (STJ, 1ª Turma, AgRg nos EDcl no REsp 1136780/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, j. em 6/4/2010, DJe 3/8/2010). Grifei
"CONSTITUCIONAL E CIVIL. USUCAPIÃO URBANO. ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. POSSE PRECÁRIA. OPOSIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Se o magistrado já formou a convicção a partir dos elementos constantes dos autos, não está obrigado a realizar diligências que reputa dispensáveis e/ou protelatórias (art. 130, do CPC), o que não resulta cerceamento do direito de defesa para a parte. Preliminar afastada. TRF5 - Apelação Civel: AC 367338 AL 2001.80.00.006638-0 Resumo: Constitucional e Civil. Usucapião Urbano. Art. 183 da constituição Federal. Requisitos. Não Preenchimento. Posse Precária. Oposição. Ausência de Cerceamento de Defesa. Relator(a): Desembargador Federal Frederico Pinto de Azevedo (Substituto) Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 29/08/2007 - Página: 845 - Nº: 167 - Ano: 2007" Grifei
"Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide quando não for necessária a produção de prova em audiência" (STJ, 3ª Turma, REsp 829.255/MA, Rel. Ministro Sidnei Beneti, j. em 11/5/2010, DJe 18/6/2010). Grifei
E TJRO:

Proc. nº: 10000720070006540 "... A prova pericial se torna despicienda se o conjunto probatório é suficiente para respaldar os fundamentos fáticos declinados na inicial, de acordo com o princípio da livre persuasão racional do juiz..." Grifei
O feito está apto a ser sentenciado, pelo que passo à análise do mérito.
3 – Mérito:
Pretende a declaração de inexistência de débito, bem como, a suspensão da negativação indevida nos órgãos de restrição ao crédito e indenização por danos morais no valor não inferior a R$ 10.000,00, sob alegação que não há dúvida do abuso e descaso que o Requerente foi submetido em virtude deste contrato, tendo em vista que seu nome agora consta negativado por uma prática fraudulenta organizada pela empresa, logo ultrapassando os limites do mero aborrecimento e dissabores.
A Requerida por sua vez, alega que o descumprimento do prazo de fidelização, gerou-se a fatura de vencimento em 02.11.2021 no valor de R$ 1.131,96, sendo cobrado os residuais do plano e a multa de fidelização pelo descumprimento do contrato.
Sustenta que é totalmente devida a cobrança ora reclamada, não há o que se falar em dano ou reparação de danos como pretende a parte, restando evidente a culpa exclusiva do Autor, que não cumpriu com a sua obrigação e, por consequência, a inscrição no órgão de proteção ao crédito não pode ser considerada como extrapolação do exercício regular do direito do credor, pois como demonstrado, a negativação se deu em razão da falta de pagamento, havendo, assim, um débito pendente, razão pela qual a presente ação deve ser julgada improcedente.
Evidencia-se ainda a relação consumerista existente entre as partes, devendo-se então aplicar a inversão do ônus probatório previsto no art. 6º, VIII do CDC, face à hipossuficiência do Autor frente ao poderio econômico, técnico e probatório da Requerida.
a) Quanto ao pedido de anulação do débito:
No caso em análise, o Requerente pretende que seja declarada a inexistência do débito, sob alegação que em 22.10.2021 tomou conhecimento de um débito no valor de R$ 1.131,96, referente a uma multa de rescisão contratual, com vencimento 02.11.2021, pela quebra de pactuação de contrato com a Requerida.
No caso tenho que assiste razão ao Autor.
Compulsando os autos verifica-se que o contrato de ID 80938867 p. 1 a 5, anexado pela Requerida é denominado de "TERMO DE ADESÃO DA OFERTA OI PÓS DIGITAL – OFERTA MÃES/2021 PROMOÇÃO PÓS-PAGO – 06/07/2021 A 02/08/2021" (ID 80938867 p. 4) e a adesão do Requerente se deu em 20.08.2021 (ID 80938867 p. 4), ou seja, 18 dias após o fim da promoção.
Segundo o art. 104, II do Código Civil, o objeto do contrato de ser lícito, possível e determinado ou determinável, vejamos:
"Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:
II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;" Grifei
Portanto, deve-se negociar tão somente objetos que sejam possíveis, seja juridicamente ou fisicamente, o que não é o caso dos autos, vez que, na data da adesão, a referida oferta havia se extinguido 18 dias antes, logo, não há que se falar em contrato válido.

Nesse sentido o E. TJ/RO:
"Apelação cível. Empréstimo consignado. Custo Efetivo Total (CET). Informação prévia. Existência. Anulação. Ausência de vícios. Se o contrato de empréstimo explana expressamente o total dos encargos a serem cobrados, bem como o Custo Efetivo Total (CET), demonstrando que o consumidor teve acesso às informações necessárias, conforme determinado pela legislação consumerista, não há falar-se em abusividade e, em consequência, anulação do pactuado. Os negócios jurídicos celebrados devem respeitar os requisitos elencados no art. 104, do CC, quais sejam, agente capaz, objeto lícito, possível determinado ou determinável, forma prescrita ou não defesa em lei. (TJ-RO - AC: 70016771920178220015 RO 7001677-19.2017.822.0015, Data de Julgamento: 12/08/2019)" Grifei
E ainda:
"Apelação cível. Empréstimo consignado. Custo Efetivo Total (CET). Informação prévia. Existência. Anulação. Ausência de vícios. Os negócios jurídicos celebrados devem respeitar os requisitos elencados no art. 104 do CC, quais sejam, agente capaz, objeto lícito, possível determinado ou determinável, forma prescrita ou não defesa em lei. Como se extrai da Resolução nº 3.517/2007, o Custo Total da Operação (CET) decorre do direito à informação, previsto no artigo 6º, inciso III, do CDC e tem por objetivo auxiliar o consumidor a conhecer previamente o custo total da operação de crédito, de modo a facilitar a comparação entre as diferentes ofertas de crédito feitas pelas instituições financeiras, bem como facilitar o conhecimento prévio do custo total de todos os encargos a serem cobrados no contrato celebrado. (TJ-RO - AC: 70016495120178220015 RO 7001649-51.2017.822.0015, Data de Julgamento: 28/06/2019)" Grifei
Ressalta-se ainda que em contestação, a Requerida apresentou algumas telas oriundas do sistema da empresa, e tais provas são consideradas unilaterais, imprestáveis para alegar contratação, pois as impressões das telas do sistema informatizado além de unilaterais, via de regra, são ininteligíveis, não se prestando como meio de prova (STJ AREsp 439153/RS).
Desta forma, o pedido de anulação do débito deve ser julgado procedente, vez que, o contrato de ID 80938867 p. 1 a 5, não preenche os requisitos legais.
b) Quanto ao Pedido de Reparação dos Danos Morais:
No caso em análise, o Requerente pretende indenização por danos morais no valor não inferior a R$ 10.000,00, sob alegação que não há dúvida do abuso e descaso que o Requerente foi submetido em virtude deste contrato, tendo em vista que seu nome agora consta negativado por uma prática fraudulenta organizada pela Requerida.
No caso tenho que assiste razão ao Autor.
Vejamos o art. 186 do Código Civil:
"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."
Por isso passo à análise dos pressupostos do dever de indenizar e ressarcir, que são os seguintes: a) fato ou conduta (ação ou omissão) da Requerida; b) a qual deve ser voluntária; que c) dos dois elementos anteriores venha a existir resultado lesivo e d) nexo de causalidade entre a conduta e o resultado.
O dano moral liga-se à humilhação, ao constrangimento, ao transtorno de origem psíquica, espiritual e não-econômica. Trago à colação o ensinamento de SILVIO DE SALVO VENOSA:
"Trata-se de lesão que atinge valores físicos e espirituais da pessoa e que trazem amargura, privação do bem estar, padecimento, inquietação mental e perturbação da paz" (Direito Civil. Vol. II. Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. 4.ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2004, p. 268).
No mesmo sentido, JOSÉ AFONSO DA SILVA:
"A honra é conjunto de qualidades que caracterizam a dignidade da pessoa, o respeito aos concidadãos, o bom nome, a reputação" (Curso de Direito Constitucional Positivo. 13.ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1997, p. 204).
Concernente ao dever de indenizar (reparação de danos), necessária se faz a presença dos seguintes elementos: a) fato ou conduta (ação ou omissão) da Requerida; b) a qual deve ser voluntária; que c) dos dois elementos anteriores venha a existir resultado lesivo e d) nexo de causalidade entre a conduta e o resultado.
Conduta voluntária e resultado lesivo provocado: A Requerida, em razão de ter inscrito o nome do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito (ID 76442309), com base em cobrança indevida, vez que, o contrato de ID 80938867 p. 1 a 5, não preenche os requisitos legais. Assim, demonstrada a conduta indevida da Requerida para com o Requerente.
Esses fatos causaram danos ao Requerente que em muito superam o mero aborrecimento.
Equivoca-se a Requerida em alegar que não estão presentes os requisitos mínimos caracterizadores de dano moral, vez que recentemente decidiu o E. TJ/RO:
"Apelação. Ação de indenização. Contrato de empréstimo bancário quitado. Negativação indevida. Dano moral. Verba devida. Arbitramento do valor dentro da razoabilidade. Recurso não provido. A inscrição do nome do apelado no órgão de proteção ao crédito se deu de forma irregular, pois este já teria quitado sua dívida junto à instituição bancária, não tendo esta se desincumbido de demonstrar fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito do consumidor para reforma da decisão de Primeiro Grau. É presumido e indenizável o dano moral decorrente da negativação indevida do nome do consumidor em órgão restritivo de crédito. O arbitramento da indenização decorrente de dano moral deve ser feito caso a caso, com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos, à capacidade econômica, características individuais e o conceito social das partes. Negado provimento ao recurso. (TJ-RO - AC: 70057601820208220001 RO 7005760-18.2020.822.0001, Data de Julgamento: 09/12/2021)" Grifei
Assim, a conduta da Requerida causou dano moral no Requerente passível de reparação.
Passo a apreciar a culpa da Requerida para o resultado lesivo.
Provadas a conduta, o resultado lesivo, os danos causados ao Autor, o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado, a culpa da Requerida para os fatos, deve haver o dever de indenizar.
Entre a conduta negligente da Requerida em incluir o nome do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito e a privação do Requerente ao crédito, vez que teve seu nome maculado, há nexo de causalidade, pois os danos derivaram exclusivamente da conduta da Requerida.

Presentes os pressupostos, passo à fixação do montante indenizatório dos danos morais.
Na fixação do valor da indenização, são levados em conta os seguintes fatores: a) extensão do dano; b) grau de culpa do causador; c) capacidade econômica e condição social das partes, além do d) caráter pedagógico da reparação (parâmetros do art. 944, do CC). Neste sentido:
"INDENIZAÇÃO (...) DANO MORAL - DEFERIMENTO – FIXAÇÃO DO QUANTUM – PARÂMETROS – (...) Para fixação dos danos morais, devem-se levar em conta as condições econômicas das partes, as circunstâncias em que ocorreu o fato, o grau de culpa do ofensor, a intensidade do sofrimento, devendo-se ainda considerar o caráter pedagógico da reparação, além de se propiciar ao ofendido uma satisfação, sem caracterizar enriquecimento ilícito (TAMG – AC 0332693-8 – 3ª C.Cív. – Relª Juíza Teresa Cristina da Cunha Peixoto – J. 28.03.2001)".
E ainda:
"INDENIZAÇÃO – DANO MORAL (...) A indenização por dano moral é arbitrável mediante estimativa prudencial do julgador, na ausência de parâmetros legais para tanto, ponderando a extensão do dano da vítima, a repercussão no patrimônio pessoal e social, as condições econômicas do lesante, o aspecto pedagógico da condenação, sem ensejar enriquecimento ilícito àquela. Apelação parcialmente provida. (TJRS – APC 70002129302 – 2ª C.Cív.Esp. – Rel. Des. Jorge Luis DallAgnol – J. 26.04.2001)".
O dano moral ocasionado ao Requerente reside na conduta da Requerida em inserir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito sem justo motivo.
O Autor não concorreu para os danos, e a culpa da Requerida foi grave ao não resolver o problema de forma a não causar danos a Requerente.
Ressalta-se ainda a boa-fé do Requerente, vez que, tentou resolver extrajudicialmente fazendo uma reclamação no PROCON, contudo, não obteve êxito.
Tendo em vista à capacidade econômica e as possibilidades financeiras da Requerida, é possível a mesma arcar com uma indenização razoável, proporcionalmente ao grau de culpa e danos causados.
Também deve ser levado em conta o caráter pedagógico da indenização, para que condutas deste tipo não continuem a se repetir.
No que pertine à fixação do valor da indenização, o Autor requereu a importância não inferior a R$ 10.000,00. Embora grave a conduta da Requerida, entendendo elevado o valor pretendido, deve ser evitado o enriquecimento sem causa.
Considerando a gravidade da conduta da Requerida e os danos causados ao Requerente fixo o valor da indenização por danos morais em R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo o pedido de indenização por dano moral ser julgado parcialmente procedente.
4 – Dispositivo:
Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos feitos por JAIR LOPES DE OLIVEIRA em face de OI MOVEL S/A e:
a) DECLARO nulo o débito de R$ 1.131,96 (contrato n. F000010817081789), consoante fundamentação acima.
b) CONDENO a Requerida OI MOVEL S/A a indenizar o Autor no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por danos morais, referente à inscrição indevida do nome do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito (ID 76442309). Considerando que o art. 406, do Código Civil, estipula como critério para fixação dos juros taxa a SELIC, a qual é variável e já engloba juros mais correção monetária, para maior segurança deixo de aplicá-lo, aplico o art. 161, §1.º do CTN e fixo os juros em 1% (um por cento) ao mês, contados doravante, tendo em vista que o valor acima fixado já está atualizado até esta data. Súmula 362 do STJ. Aliás, esta também é orientação do STJ, no EREsp 727.842-SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 8/9/2008. No mesmo sentido, o E. TJRO, em 0005581-85.2015.822.0000 - Desembargador Moreira Chagas – Relator.
Considerando que o preenchimento dos requisitos para concessão do mesmo restou suficientemente demonstrado nos autos, com apoio no art. 300 do CPC, sem prejuízo de eventual recurso, ANTECIPO os efeitos da tutela jurisdicional deferida nesta sentença e DETERMINO a OI MOVEL S/A, que EXCLUA o nome do Requerente JAIR LOPES DE OLIVEIRA, portador do RG n. 532143 SSP/RO e CPF n. 421.664.542-91 dos órgãos de proteção ao crédito.
Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento, contados da citação/intimação e sua comprovação nos autos. Em caso de descumprimento, fixo multa de R$ 100,00 (cem reais) ao dia, até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais) sem prejuízo de outras medidas.
Deverá a Requerida, no prazo acima, comprovar nos autos a exclusão do nome do Requerente dos órgãos de proteção ao crédito.
Havendo outras restrições cadastrais ou débitos de outras empresas que não a destes autos, estes deverão permanecer inscritos.
Deixo de reconhecer a sucumbência recíproca, pois o dano ao Autor e pressupostos do dever de indenizar foram reconhecidos, não havendo se falar em sucumbência recíproca apenas por não ter o Autor conseguido o valor pretendido valor na totalidade.
Pelo princípio da causalidade, condeno a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Patronos do Autor, sendo que fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor das condenações acima. Considero como parâmetros o valor e natureza da causa, o tempo de trâmite do processo, local da prestação dos serviços, atos processuais praticados e qualidade do serviço realizado (conforme parâmetros do art. 85, § 2º, I a IV, do CPC).
1) Condeno a Requerida a recolher as custas processuais. Transitada em julgado, calculem-se e intime-se para recolhimento em quinze dias.
1.1) Não havendo pagamento, CERTIFIQUE-SE e INSCREVA-SE em Dívida Ativa Estadual e protesto - Lei n. 3.896, de 24/8/2016 – art. 35 e ss., bem como arts. 33, 123 e 261, § 3º, das DGJ, Provimento Conjunto 002/2017– PR-CG, OFICIO CIRCULAR n.º 72/2012-DECOR/CG, OFICIO CIRCULAR CGJ n. 149/2017 e arquive-se.
1.2) Em caso de pagamento após a inscrição em DAE, CANCELO a inscrição em Dívida Ativa Estadual e protesto e, AUTORIZO a CPE a expedir a carta de anuência e disponibilizar no PJE para os Patronos encaminharem para onde entenda de direito.
1.3) Os custos e emolumentos com o cancelamento do protesto e emissão de certidões (caso haja pedido neste sentido) são de responsabilidade do interessado, devendo ser recolhidos diretamente no Cartório.
Extingo esta fase do procedimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Sendo apresentados recursos (principal e/ou adesivo), ciência à parte contrária para contrarrazões, independente de nova deliberação, devendo a CPE providenciar as intimações necessárias.
No CPC (art. 1.030) o juízo de 1º grau não exerce mais qualquer atividade após proferida a sentença, pois o juízo de admissibilidade/recebimento recursal e seu processamento competem à Instância Superior. Neste sentido, o TJRO: 7000767-49.2018.8.22.0017 - Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia - Relator (DJe 27/8/2020) e TJSC: Agravo de Instrumento n. 4008541-52.2016.8.24.0000, Relatora: Desembargadora Soraya Nunes Lins.
Neste caso, estando o feito em ordem, DETERMINO a remessa dos autos ao E. TJRO para processamento e julgamento dos recursos que venham a ser interpostos, com nossas homenagens.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, na pessoa dos Procuradores, via sistema PJe (art. 270 do CPC).
Caso não seja interposto recurso voluntário, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado e não havendo manifestação das partes pela execução da presente, estando cumpridas as fases acima, remetam-se os autos ao arquivo.
Rolim de Moura/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022, 06:03
Jeferson C. TESSILA de Melo Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7002505-30.2017.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogado do(a) EXEQUENTE: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - RO3249-A
EXECUTADO: AGRONEGOCIOS PONTAL LTDA - ME e outros (2)
Advogado do(a) EXECUTADO: HEITOR VANSAN MUNIZ - MT20939/O
Advogado do(a) EXECUTADO: HEITOR VANSAN MUNIZ - MT20939/O
INTIMAÇÃO RÉU - DOCUMENTOS JUNTADOS
Fica a parte REQUERIDA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentar manifestação acerca dos documentos juntados pela parte adversa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7009300-76.2022.8.22.0010
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: CARLA PASSOS MELHADO - SP187329
REU: WISLEI FERREIRA DE JESUS
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007040-26.2022.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES - COOPMEDH
Advogado do(a) EXEQUENTE: JOSE CRISTIANO PINHEIRO - RO1529
EXECUTADO: GENTIL SILVA GONCALVES e outros
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - ATUALIZAR O DÉBITO
Tendo em vista que não foi atribuído efeito suspensivo aos Embargos à Execução, fica a parte EXEQUENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a atualizar o débito e dar prosseguimento no feito atentando-se que o requerimento de consultas por meio de sistemas judiciais (BACEN, RENAJUD e outros) deverá ser acompanhado de custas CÓDIGO 1007, para cada diligência requerida, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007702-24.2021.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
EXECUTADO: JOAO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS 02025678266 e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7008302-11.2022.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: DEBORA FREDRICHSEN e outros
Advogado do(a) EXEQUENTE: RENATO CESAR MORARI - RO10280
Advogado do(a) EXEQUENTE: RENATO CESAR MORARI - RO10280
EXECUTADO: VANESSA CONCEICAO DA ROCHA
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - ATUALIZAR O DÉBITO
Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento espontâneo, fica a parte EXEQUENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a atualizar o débito e dar prosseguimento no feito atentando-se que o requerimento de consultas por meio de sistemas judiciais (BACEN, RENAJUD e outros) deverá ser acompanhado de custas CÓDIGO 1007, para cada diligência requerida, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 0002942-35.2013.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: AGROPECUARIA RM LTDA - EPP
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7007822-33.2022.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIRONDONIA LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: JACKSON WILLIAM DE LIMA - PR60295
EXECUTADO: LOURIVAL SEIXAS SILVA
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - ATUALIZAR O DÉBITO
Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento espontâneo, fica a parte EXEQUENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a atualizar o débito e dar prosseguimento no feito atentando-se que o requerimento de consultas por meio de sistemas judiciais (BACEN, RENAJUD e outros) deverá ser acompanhado de custas CÓDIGO 1007, para cada diligência requerida, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, 4555, Telefone: (69) 3449-3710, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
e-mail: cperolimdemoura@tjro.jus.br
Processo : 7006933-79.2022.8.22.0010
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DE RONDONIA LTDA - CREDISIS SUDOESTE/RO
Advogados do(a) EXEQUENTE: NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930
EXECUTADO: GLEISON PEREIRA MENDES e outros
INTIMAÇÃO EXEQUENTE - ATUALIZAR O DÉBITO
Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento espontâneo, fica a parte EXEQUENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a atualizar o débito e dar prosseguimento no feito atentando-se que o requerimento de consultas por meio de sistemas judiciais (BACEN, RENAJUD e outros) deverá ser acompanhado de custas CÓDIGO 1007, para cada diligência requerida, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7001015-65.2020.8.22.0010
Requerente/Exequente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado(a) do Requerente/Exequente: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA, OAB nº SP115665
Requerido(a)/Executado(a): OSVALDO VICENTE DE SOUZA
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): SEM ADVOGADO(S)
CADASTRE-SE a ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS como parte autora (cessionária dos créditos da AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A).
AGUARDE-SE manifestação, em dez dias.
Nada sendo postulado, mantenha-se suspenso até 9/8/2023, conforme decisão do ID 80394601.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7002282-04.2022.8.22.0010
Requerente/Exequente: C. D. C. D. L. A. D. A. D. V. D. J. S. U. M.
Advogado(a) do Requerente/Exequente: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, OAB nº MT12560E, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OAB nº MT5308, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO, OAB nº MT15445, PROCURADORIA DA SICREDI UNIVALES MT/RO - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES
Requerido(a)/Executado(a): A. E. P.
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): SEM ADVOGADO(S)
Com razão o autor (ID 83596269).
Ao Sr. Oficial de Justiça para juntar o auto de busca e apreensão do bem, pois não consta com quem fora depositado.
Em seguida, manifeste-se o autor.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7009947-71.2022.8.22.0010
Requerente/Exequente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Advogado/Requerente/Exequente: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO, OAB nº RJ185310
Requerido/Executado: GESSI FARIA DA FONSECA
Advogado/Requerido/Executado: SEM ADVOGADO(S)
GESSI FARIA DA FONSECA
Cédula de Identidade RG: 207853 SSP/RO
CPF nº 203.578.852-87
Avenida Fortaleza, 5049, Centro
Rolim de Moura
Valor da causa: R$ 178.861,44
Audiência dia _____/____/20___ (2.ª feira), às ____horas
Decisão SERVINDO DE/PARA:
- DETERMINAÇÃO PARA RECOLHER AS CUSTAS
- CPE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
- SERVINDO COMO MANDADO DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO
e demais atos necessários a seu cumprimento
A audiência poderá ser via whatsapp ou congênere (Provimento Corregedoria nº 018/2020 e demais normas).

OBS: RECOMENDA-SE ao Sr. Oficial de Justiça coletar o número do telefone celular da pessoa que está sendo citada e intimada, para possibilitar realização dos atos processuais - Provimento Corregedoria nº 018/2020, publicado no DJE de 25/5/2020.
CUMPRA-SE conforme itens A e B, na sequência:
A:
NÃO foram recolhidas as custas corretamente (art. 290 do CPC). Nada foi recolhido.
Em cumprimento aos arts. 33, 123 e 261, §3.º, todos das DGJ/TJRO e art. 35, VII, da LOMAN:
O valor das custas iniciais é de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa no momento da distribuição, dos quais 1% (um por cento) fica adiado até 5 (cinco) dias depois da audiência de conciliação (art. 12, inciso I, Lei Estadual nº 3.896/2016).
Não há se falar em Assistência Judiciária Gratuita, podendo a autora arcar com as custas sem prejuízo de suas atividades.
Da mesma forma, não há se falar em recolhimento ao final, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 34 da Lei Estadual nº 3.896/2016.
Também considero as orientações da CGJ, recomendando maior rigor na fiscalização das custas e emolumentos, bem como cumprimento dos arts. 261, §3.º, 33, I e 123, das DGJ/TJRO.
Na mesma forma o OFICIO CIRCULAR n.º 72/2012-DECOR/CG e OFICIO CIRCULAR CGJ n.º 149/2017.
Diante disso, fica o autor intimado na pessoa de seu Patrono, via sistema PJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento e arquivamento da inicial.
O valor das custas poderá ser acrescido no montante do processo, notadamente pelo valor da causa.
B:
1) Após recolhidas as custas e comprovado, à CPE para designar data para audiência de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC, conforme art. 23 do Provimento Corregedoria Nº 06/2022 (publicado no DJe de 23/6/2022). Sendo designada data, certifique-se nos autos para intimações.
Para audiência a ser designada, deverá ser seguido o Provimento da Corregedoria nº 018/2020 - AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA, publicado no DJE de 25/5/2020 e demais normas cabíveis.
2) CITE-SE e INTIME-SE para audiência designada.
2.1) Não havendo acordo, deverá ser apresentada resposta em 15 dias, rito ordinário.
2.2) No mesmo prazo de 5 (CINCO) dias deverá ser recolhida a segunda parcela das custas iniciais (1%), conforme art. 12 da Lei Estadual nº 3.896/2016.
4) Desde já, DETERMINO que o Requerido junte toda documentação relativa aos fatos em discussão nestes autos, incluindo eventuais comprovantes de cumprimento das obrigações, pagamento (caso tenha feito) ou renegociação
5) Por objetividade, RECOMENDA-SE ao requerido já com a contestação, juntar toda documentação que tenha acerca dos fatos alegados na inicial, para regularizar a atividade probatória.
6) Vindo resposta e não havendo acordo, desde já ficam intimadas as partes para, no prazo COMUM de dez dias, ESPECIFICAR se pretendem a produção de outras provas, justificando sua necessidade e pertinência com a lide.
6.1) Havendo protesto “genérico” por produção de todo tipo de provas, sem indicar sua necessidade, ou não havendo manifestação útil, a lide será sentenciada na forma que se encontra, por já haver considerável quantidade de documentos nos autos.
6.2) Havendo necessidade de prova testemunhal, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias contados a partir da intimação para juntada do rol de testemunhas nos autos, sendo no máximo 3 (três) testemunhas para cada parte (art. 357, §6.º do NCPC, o que já era previsto no art. 410, par. único, do CPC de 1973), por ser apenas o seguinte em apuração – contrato de locação e renovação compulsória/automática. Neste sentido, reconhecendo a limitação do número de testemunhas a 3 para cada parte: 0013255-51.2014.822.0000, publicado no Diário da Justiça de 18/2/2015 - Desembargador Moreira Chagas.
6.3) Não sendo apresentado o rol no prazo acima determinado entender-se-á que a parte desistiu da produção da prova testemunhal.
6.4) O rol deverá vir com qualificação das testemunhas, para não haver ‘surpresa’ à parte contrária.
7) Por ora, é desnecessária concessão de tutela antecipatória para manter a autora na posse do imóvel objeto da locação, pois a audiência e conciliação será realizada antes do prazo previsto no contrato – maio de 2023 (ID: 83797036 p. 2), cujo pedido poderá ser oportunamente revisto.
8) Se houver recurso ou outro expediente, desde já mantenho a decisão por seus fundamentos.
Ficam as partes intimadas na pessoa dos Procuradores constituídos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022., 08:52
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7006465-18.2022.8.22.0010
Requerente/Exequente: B. H. C. B. S. A.
Advogado(a) do Requerente/Exequente: RODRIGO FRASSETTO GOES, OAB nº AP3096, PROCURADORIA BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A
Requerido(a)/Executado(a): J. C. D. M.
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): SEM ADVOGADO(S)

Com razão o autor (ID 83713154).
Restrição inserida.
Aguarde-se onde o bem possa ser localizado para apreensão.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito
RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO
07/11/2022 - 09:35:58
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular Dados do Processo Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA Comarca/Município ROLIM DE MOURA Juiz Inclusão JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO Órgão Judiciário SEGUNDA VARA CIVEL DA COMARCA DE ROLIM DE MOURA N° do Processo 70064651820228220010 Total de veículos: 1 Placa Placa Anterior UF Marca/Modelo Proprietário Restrição NDS7716 RO CHEV/PRISMA 1.0MT LT JOSE CORREIA DE MELO Circulação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7007153-14.2021.8.22.0010
Requerente/Exequente: B. B. F. S.
Advogado(a) do Requerente/Exequente: ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB nº AC5398, BRADESCO
Requerido(a)/Executado(a): E. V. P.
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): SEM ADVOGADO(S)
Determinação para recolher taxas de buscas ao SISBAJUD, RENAJUD e demais bancos de dados
1) ID 82244925: pedido incompleto, devendo se passar aos atos expropriatórios, pois apenas intimar revel não traz resultado útil algum ao credor.
2) O objetivo do credor é receber. E para isso devem ser tomadas as medidas mais efetivas ao recebimento do crédito. Esta medida é tomada com base no art. 82 das DGJ/TJRO:
Art. 82. Antes da realização de diligências, atendendo aos princípios da economia e celeridade processual deverão, prioritariamente, ser utilizados os convênios que possibilitem, por meio eletrônico, o bloqueio de valores e bens, quebra de sigilo ou a obtenção de informações que interessem a processos ou inquérito...
Em cumprimento aos arts. 33, 123 e 261, §3.º das DGJ, RECOLHAM-SE as taxas para buscas ao SISBAJUD, RENAJUD e afins – art. 17 da Lei de Custas (Código 1007 – DJe de 16/12/2021). Uma taxa para cada busca e CPF pretendidos.
RECOMENDA-SE ao interessado assim que fizer pedido desta natureza já recolha as custas e taxa para tanto. Procedendo desta forma, o processo tem andamento mais célere (arts. 6.º e 139 do CPC), o que beneficia a todos, evitando resserviço e conclusões desnecessárias.
3) INDIQUE o valor atualizado para buscas.
4) Após RECOLHIDAS e comprovado, DEFIRO as buscas solicitadas.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7004242-63.2020.8.22.0010
Requerente/Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DE RONDONIA LTDA - CREDISIS SUDOESTE/RO
Advogado(a) do Requerente/Exequente: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, PRISCILA MORAES BORGES, OAB nº RO6263
Requerido(a)/Executado(a): VALDINEI VELOZO, VILMARA DOS SANTOS MOREIRA
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): SEM ADVOGADO(S)
EMPREGADOR:
Satel Servicos Auxiliares De Telecomunicações Do Brasil Ltda
CNPJ: 16.857.533/0001-24
ENDEREÇOS:
1. RUA ABUNA, 2883, LIBERDADE, PORTO VELHO, RO – CEP: 76803-889;
2. RUA VISCONDE DE ITABORAI, 166, SALA 601 B, CENTRO NITEROI, RJ – CEP: 24030-093;
3. RUA DESEMBARGADOR LEITE ALBUQUERQUE, 635, SALA 1201, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA, CE – CEP: 60150-150;
4. RUA ISAURA PARENTE, 409, BOSQUE RIO BRANCO, AC – CEP: 69900-490;

5. AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 957, CONJ 1803, VILA LEOPOLDINA , SAO PAULO, SP – CEP: 05305-011.
EMPREGADO/EXECUTADO:
VALDINEI VELOZO - CPF: 721.296.202-30
DEFIRO.
INTIME-SE novamente o empregador do executado VALDINEI VELOZO - CPF: 721.296.202-30, empresa: Satel Servicos Auxiliares De Telecomunicações do Brasil Ltda CNPJ: 16.857.533/0001-24 (por AR) nos termos da decisão proferida no ID 80480810.
AGUARDE-SE a realização dos descontos e transferência em favor do credor.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7001526-97.2019.8.22.0010
Requerente/Exequente: SANDRA DE SOUZA PINTO
Advogado(a) do Requerente/Exequente: RONIELLY FERREIRA DESIDERIO, OAB nº RO9944, SALVADOR LUIZ PALONI, OAB nº SP81050
Requerido(a)/Executado(a): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
Ao Município de Primavera de Rondônia para manifestação quanto ao pedido ID: 83153825 p. 1-2 e INTEGRAL cumprimento do acórdão.
Prazo: dez dias, pois há muito foi intimado sobre o acórdão e obrigações ali constantes.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7003747-48.2022.8.22.0010
Requerente/Exequente: PAULO AFONSO DA SILVA
Advogado(a): LETICIA GUEDES MOREIRA, OAB nº RO12265, ÉRICA NUNES GUIMARAES COSTA, OAB nº RO4704
Requerido/Executado: DISTRIBOI - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA.
Advogado(a): RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338, RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338
S E N T E N Ç A
EXTINÇÃO
OFICIAR e ARQUIVAR
Trata-se de cumprimento de sentença decorrente de ação monitória, cuja verba já fora paga à parte autora (informe no ID: 83735585 p. 1-2 e extrato no doc. 83735591).
Honorários sucumbenciais foram depositados em conta judicial (id 81091532).
Diante do exposto, extingo este processo com base no art. 924 do CPC.
Não há restrições em contas ou bens penhorados.
À CPE para oficiar providenciando transferência dos honorários (ID: 83735585 p. 1-2) em favor da conta informada (ID: 83735585 p. 2).
Não havendo pendências, esta sentença transita em julgado nesta data (art. 1.000 do CPC).
P. R. Intimem-se por seus Procuradores.
Após cumpridos, arquive-se, de imediato, independente de nova deliberação.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7006624-58.2022.8.22.0010
Requerente/Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DE RONDONIA LTDA - CREDISIS SUDOESTE/RO
Advogado(a) do Requerente/Exequente: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, PROCURADORIA DA CrediSIS Sudoeste/RO - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTEDE RONDÔNIA LTDA

Requerido(a)/Executado(a): ROSELI DIAS DA SILVA, PAULO HENRIQUE DA SILVA TOMAZ
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): SEM ADVOGADO(S)
INDEFIRO citação/intimação por meio de whatsapp por falta de amparo legal.
No mesmo sentido, Recomendação da DD. CGJ do TJRO, no PARECER - CGJ Nº 260/2021.
"...Na hipótese de admitirmos que uma unidade passe a executar tarefas além daquelas que lhe são típicas, como os atos citatórios, há risco de gerar um efeito multiplicador para as outras 55 (cinquenta e cinco) varas com acervo vinculado na CPE. É que se os demais magistrados passarem a dar o comando judicial para a CAC promover a citação via Whatsapp, no universo de 167.535 processos em trâmite na CPE1G, a execução da atividade passaria a ficar impraticável.
Outro ponto importante, é que as unidades não possuem aparelho celular e chip para promover as comunicações de forma oficial. Tanto é que por esse mesmo motivo, a aplicação do Provimento n. 41/2020 (institui o Juízo 100% Digital), ao menos por enquanto, não enseja os atos intimatórios e afins pelo número de telefone móvel fornecido pela parte, pela impossibilidade de cumprimento. O Whatsapp Business, não se encontra institucionalizado (..). E SEI 0002182-56.2020.8.22.8800"
Portanto, AGUARDE-SE endereço atualizado do executado e os meios para citação e intimação.
Como o requerido vem protelando o feito e todas tentativas de localização vem sendo frustradas (mandados, AR, etc), caso solicitada intimação por edital será deferido.
Neste caso, aguarde-se o autor recolher as taxas para publicação dos editais.
Havendo interesse em buscas ao SISBAJUD-RENAJUD, recolham-se as taxas para tanto – art. 17 da Lei Estadual n.º 3.896, de 24/8/2016 (código 1007 DJe de 16/12/2021). Procedendo desta forma, o processo tem andamento mais célere (arts. 6.º e 139 do CPC), o que beneficia a todos.
Sendo apresentado recurso ou outro expediente, desde já mantenho esta decisão ora proferida tendo por base o entendimento do E. TJRO nos precedentes acima expostos.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7003781-23.2022.8.22.0010
Requerente/Exequente: MAPIN-MATERIAIS PARA PINTURA E TINTAS LTDA
Advogado(a) do Requerente/Exequente: MARIA CICERA FURTADO MENDONCA, OAB nº RO9914
Requerido(a)/Executado(a): SIRLEIDE RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): SEM ADVOGADO(S)
SIRLEIDE RODRIGUES DE CARVALHO
brasileira, estado civil desconhecido
RG desconhecido
CPF nº868.396.592-91
Atualmente em lugar ignorado
Decisão DETERMINANDO INTIMAÇÃO POR EDITAL, NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL, INDICAÇÃO DE BENS e demais atos necessários
1) Tentada intimação pessoal, foi constatado que o/a executado/a está em lugar incerto, devendo serem aplicados os arts. 77, V e 274, par. único, ambos do CPC.
2) Buscas negativas.
3) INTIME-SE a executada por EDITAL, nos termos da deliberação ID 82551450 e restrições ali constantes.
4) Aguarde-se eventual defesa.
4.1) Transcorrido o prazo sem defesa, desde já, NOMEIO a Defensoria Pública para promover a defesa da executada como Curadora Especial.
4.2) Certifique-se e dê-se ciência, oportunamente, independente de nova deliberação.
5) Após manifestação da Defensoria Pública, ciência ao exequente, o qual deverá indicar bens penhoráveis e onde estão para eventual remoção
6) Int., oportunamente.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7002091-90.2021.8.22.0010
Requerente/Exequente: BRASIL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(a): CHRISTIAN FERNANDES RABELO, OAB nº RO333B, LUANNA OLIVEIRA DE LIMA, OAB nº RO9773

Requerido/Executado: L.C.A COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PLANTAS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, F.J.A. COSTA ATACADO - EPP
Advogado(a): ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS, OAB nº RO5822, ROGER ANDRES TRENTINI, OAB nº RO7694
S E N T E N Ç A
EXTINÇÃO - ARQUIVAR
Trata-se de execução, cuja verba já fora paga à parte autora (informe no Id 83742753).
Diante do exposto, extingo este processo com base no art. 924 do CPC.
Não há restrições em contas ou outros bens penhorados.
Custas finais irrisórias, restando dispensadas.
Não havendo pendências, esta sentença transita em julgado nesta data (art. 1.000 do CPC).
P. R. Intimem-se por seus Procuradores.
Após cumpridos, arquive-se, de imediato, independente de nova deliberação.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito
L.C.A COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PLANTAS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA37.082.587/0001-35 Valor bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00
CRESOL JI - PARANÁ/RO
F.J.A. COSTA ATACADO - EPP27.263.279/0001-52 Valor bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00 STONE PAGAMENTOS S.A. Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor Resultado Saldo Bloqueado Remanescente Data/Hora Resultado 01 ABR 2022 08:38 Bloqueio de Valores JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO R$ 16.000,00 (98) Não-Resposta - 05 ABR 2022 05:22 Ação BCO DA AMAZONIA CCLA DO CENTRO SUL RONDONIENSE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7004696-77.2019.8.22.0010
Requerente/Exequente: GEILSON VIEIRA
Advogado(a) do Requerente/Exequente: ELAINE VIEIRA DOS SANTOS DEMONER, OAB nº RO7311
Requerido(a)/Executado(a): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB nº AC3592, SEGURADORA LÍDER - DPVAT
Decisão SERVINDO DE DETERMINAÇÃO PARA:
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS, INTIMAÇÃO, INDICAÇÃO DE BENS e demais atos necessários a seu cumprimento
1) Feito transitado em julgado. PROCEDA-SE como cumprimento de sentença. Alterem-se os pólos, passando GEILSON VIEIRA a ser executado (pedido do ID: 83739809 p. 1 a 3).
2) Intime-se o Executado GEILSON VIEIRA (por meio de seus Patronos – art. 513 do CPC) para pagar o débito, inclusive os honorários, no prazo de 15 dias.
OBS: recomenda-se ao Executado que deposite ou transfira o valor diretamente em favor da conta informada pelo exequente, trazendo o r. comprovante aos autos.
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A é
Banco do Brasil
agência nº. 1912-7
conta corrente nº. 644.000-2
CNPJ sob n° 09.248.608/0001-04.
Isso evita ir ao banco levantar alvarás e aglomerações.
3) Fica desde já a devedora ciente que, escoado o prazo sem pagamento, ao valor do débito será acrescido multa de 10% e honorários de advogado 10% (§1º do art. 523).
4) Caso ocorrido, certifique-se e dê-se ciência ao credor para atualização do débito, com demonstrativo discriminado (art. 524).
4.1) Transcorrido o prazo sem pagamento e vindo os cálculos atualizados, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§3º do art. 523).
5. Não havendo pagamento no prazo assinalado, deverá Oficial de Justiça realizar a penhora e avaliação de bens dos Executados, de tudo lavrando-se auto, sem prejuízo da intimação da parte executada. A penhora deverá obedecer, preferencialmente, à ordem prevista no art. 835 do CPC.
5.1 – A penhora deverá recair, sempre que possível, sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo Juiz da causa, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (CPC, art. 829, §2º).
5.2 – Os bens móveis penhorados deverão ser removidos e depositados pelo Oficial de Justiça em poder do exequente, nos termos do art. 840, II, §1º, do CPC, salvo determinação em contrário deste Juízo.
OBS: a) o exequente deverá providenciar os meios necessários para remoção, pois esta Comarca não tem depositário público, nem veículos de carga/transporte para remover os bens penhorados.

OBS: b) o exequente deverá ajustar com o Oficial de Justiça dia e hora para remoção dos bens.
5.3 - Se o Executado for casado, o cônjuge também deverá ser intimado da penhora, avaliação e do prazo para embargos - art. 842 do CPC (caso seja imóvel).
5.4 - Cumprida a diligência, em se tratando de imóvel, ANOTE-SE a penhora junto ao cadastro imobiliário do Município e junto Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca, se houver matrícula (art. 167, inc. I, n.º 5, Lei Federal n.º 6.015/1973 - LRP).
5.5 - Caso seja penhorado veículo, deverá ser anotada a restrição junto ao DETRAN, ficando impossibilitada a venda ou transferência.
5.6 - Se for penhorado gado, anote-se junto ao respectivo órgão sanitário, ficando vedada a venda, transferência e emissão de GTA, sem ordem deste juízo.
5.7 – A parte exequente deverá atentar-se para o disposto no art. 799 do CPC (intimação de terceiros interessados), procedendo, sobretudo, à averbação em registro público do ato de propositura da execução e dos atos de constrição realizados, para conhecimento de terceiros (inciso IX).
6. Não encontrando a parte devedora, o Oficial de Justiça arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, art. 830). Nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a parte devedora duas vezes em dias distintos; havendo suspeita de ocultação, realizará citação por hora certa, de tudo passando certidão pormenorizada (§1º do art. 830 do CPC).
7. Havendo interesse, sirva-se esta decisão como certidão para averbação premonitória no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (CPC, art. 828 e art. 912, II, item 29, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais), devendo o interessado apresentar o documento diretamente no Tabelionato ou CRI.
7.1 – No prazo de 10 dias a contar da averbação, o exequente deverá comunicar ao juízo as anotações efetivadas, sem prejuízo da adoção das demais condutas previstas no art. 828 do CPC.
8 - Havendo interesse, desde já faculto ao exequente indicar bens penhoráveis (art. 798, II, c, do CPC).
9 - Havendo interesse em buscas a bancos de dados recolha-se a taxa do art. 17 da Lei de Custas (Código 1007). Uma taxa para cada busca e CPF pretendidos, conforme arts. 33, 123 e 261, §3.º das DGJ.
RECOMENDA-SE ao interessado assim que fizer pedido desta natureza já recolha as custas e taxas para tanto. Procedendo desta forma, o processo tem andamento mais célere (arts. 6.º e 139 do CPC), o que beneficia a todos, evitando resserviço e conclusões desnecessárias.
10 - Atente-se o Oficial de Justiça e a Direção do Cartório para o disposto no art. 835, §3º e art. 842, ambos do CPC (intimação de cônjuge e terceiros interessados, especialmente com garantia real, caso existam).
Aos Procuradores, oportunamente.
11 – Após cumpridas todas fases acima, conclusos.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7001308-78.2019.8.22.0007
Requerente/Exequente: JOSIEL PEREIRA GUEDES
Advogado/Requerente/Exequente: ADENILZA MARCELINO DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº RO8964, GERALDO ELDES DE OLIVEIRA, OAB nº RO1105
Requerido/Executado: ELEIDIANE LIMA DA ROSA
Advogado/Requerido/Executado: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Decisão
CHAMO O FEITO à ORDEM:
De início, o feito fora remetido a este Juízo porque a criança filho das partes aqui estaria residindo (segundo decisão proferida no ID 57141331). Porém, isso não procede, como será visto abaixo.
Visto isso e diante das informações trazidas pela Defensoria Pública (ID 81446476), o feito passa a ser regularizado:
O autor mora em Ministro Andreazza (ID: 24659383 p. 1), que pertence à Comarca de Cacoal.
O autor está morando e trabalhando em Ministro Andreazza, conforme declarações trazidas nos ID´s 83435164 e 83451416).
O menor em questão se encontra matriculado em escola no município de Ministro Andreazza (ID 83435166)
De igual modo, em outra oportunidade, a Defensoria Pública informa que a requerida não reside mais nesta Comarca e sim na Comarca de Guajará-Mirim (ID 81446476). Endereço indicado anteriormente: Ramal do Próspero, Poste 12, Comara (após a Fabrica de Sabão, uns 1.500 metros) Margem direita e quem vai, Guajará-Mirim - RO, Fone (69) 99322-7846.
As informações constantes do SIEL e INFOJUD abaixo juntadas revelam que ninguém aqui reside (e sim todos em Ministro Andreazza).
Intimadas nos termos da deliberação do ID 83095871), o autor se manifestou pela remessa dos autos à Comarca de Cacoal (id 83385942).
A requerida não se manifestou sobre este incidente.
Pois bem.
Nos termos do art. 147 do ECA e Súmula 383 do STJ, a competência será determinada pelo domicílio de quem regularmente detêm a guarda da criança ou do adolescente.
Art. 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
Súmula 383: “A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda”
No mesmo sentido vem decidindo o E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITA. FORO DE COMPETÊNCIA. DOMICÍLIO DO DETENTOR DA GUARDA. A competência para apreciar e julgar ações que versem sobre interesses de menores é a do foro do domicílio de quem exerce a sua guarda. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL 0807730-45.2020.822.0000, Rel. Des. Isaias Fonseca Moraes, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Câmaras Cíveis Reunidas, julgado em 19/03/2021.)
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO. INTERESSE. MENOR. ECA. A previsão do art. 147 do ECA é critério de competência absoluta, pois visa a preservar o melhor interesse de menores, ou seja, a competência será do juízo local onde estes fixarem residência, regra que prevalece, inclusive, sobre a jurisdição.(AGRAVO DE INSTRUMENTO 0801240-75.2018.822.0000, Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 20/08/2018.)
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIVÓRCIO LITIGIOSO. GUARDA DE MENORES. DECLINAÇÃO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO MENOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. CONFLITO IMPROCEDENTE. A competência para dirimir as questões referentes ao menor é a do foro do domicílio de quem já exerce a guarda, na linha do que dispõe o art. 147, inc. I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. O princípio do juízo imediato, previsto no art. 147, I e II, do ECA, desde que firmemente atrelado ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sobrepõe-se às regras gerais de competência do CPC. (CC 111.130/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇAO, julgado em 08/09/2010, DJe 01/02/2011).(CONFLITO DE COMPETÊNCIA 0801790-41.2016.822.0000, Rel. Des. Kiyochi Mori, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Câmaras Cíveis Reunidas, julgado em 25/04/2017.)
Conflito negativo de competência. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO DO MENOR. FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PREVALÊNCIA DE INTERESSES. MITIGAÇÃO DA REGRA DA PERPETUAÇÃO DA COMPETÊNCIA. Conflito suscitado em razão de deslocamento da competência em face de alteração no domicílio do menor.Ainda que a regra do artigo 87 do CPC determine a fixação da competência no momento da propositura da ação, referida imposição deve ser flexibilizada nos processos que envolvem menores, haja vista que os seus interesses devem prevalecer diante de outras questões. Comprovada a alteração do domicílio do menor no curso da ação, impõe-se a declinação de competência, mormente quando requerida pela própria parte. Conflito de competência, Processo nº 0002553-46.2014.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Walter Waltenberg Silva Junior, Data de julgamento: 08/04/2014.
Em suma: ninguém reside nesta Comarca.
Em resumo, não há qualquer motivo lógico, jurídico e/ou econômico a justificar a tramitação deste processo nesta Comarca, devendo ser evitadas Cartas Precatórias e atos dispendiosos, uma vez que nenhuma das partes aqui residem.
Logo, a declinação da competência é medida que se impõe, sobretudo pela condição especial do alimentando, que figura como parte mais frágil da relação jurídica-processual.
Isso posto, nos termos do art. 147 do ECA e do art. 64, § 1º, do CPC, bem como em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, acolho o pedido do ID 83385942 e DECLINO A COMPETÊNCIA ao Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de CACOAL.
Encaminhem-se os autos à referida comarca.
Proceda-se as anotações e baixas necessárias.
Ciência às partes e ao Ministério Público.
Sendo apresentado recurso, suscitado conflito ou outro expediente, desde já mantenho a decisão por seus fundamentos, tendo por base as declarações juntadas nos autos, seguidas decisões do STJ e E. TJRO acima mencionadas, bem como documentação anexa a esta decisão, especialmente consultas aos sistemas INFOJUD e SIEL.
Ficam as partes intimadas na pessoa dos Procuradores constituídos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito
INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais
CPF: 898.608.702-25 Nome Completo: JOSIEL PEREIRA GUEDES Nome da Mãe: VERA LUCIA PEREIRA GUEDES Data de Nascimento: 25/02/1986 Título de Eleitor: 0014525632313 Endereço: OTR RUA ULISSE GIMARAES 3085 CASA CENTRO CEP: 76919-000 Municipio: MINISTRO ANDREAZZA UF: RO
CPF:
912.697.502-59
Nome Completo:
ELEIDIANE LIMA DA ROSA GUEDES
Nome da Mãe:
MARIA APARECIDA PONTES ROSA

Data de Nascimento:
02/09/1993
Título de Eleitor:
0015903692399
Endereço:

R PADRE EZEQUIEL RAMIM 3174 CASA CENTRO
CEP:
76919-000
Municipio:
MINISTRO ANDREAZZA
UF:
RO
89860870225
nome
JOSIEL PEREIRA GUEDES
data_nascimento
25/02/1986
mae
VERA LUCIA PEREIRA GUEDES
pai
VANDAIR QUERUBIM GUEDES
endereco
R PADRE EZEQUIEL
numero
3174
cep
76919000
bairro
CENTRO
cidade
MINISTRO ANDREAZZA
91269750259
nome
ELEIDIANE LIMA DA ROSA GUEDES
data_nascimento
02/09/1993
mae
MARIA APARECIDA PONTES ROSA
pai
BRASILIANO LIMA ROSA
endereco
R PADRE EZEQUIEL
numero
3174
cep
76919000
bairro
CENTRO
cidade
MINISTRO ANDREAZZA
uf
RO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7006701-72.2019.8.22.0010
Requerente/Exequente: DIANA RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(a) do Requerente/Exequente: DANIEL DOS ANJOS FERNANDES JUNIOR, OAB nº RO3214
Requerido(a)/Executado(a): MAYKON WILIAN DE FREITAS, EDENILSON LUIZ FERREIRA
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): MAYARA APARECIDA KALB, OAB nº RO5043A
Suspensão por um ano
Execução frustrada
1) Execução que tramita sem resultados úteis quanto a MAYCON..
2) BACENJUD e RENAJUD negativos.
3) Diligências negativas. O que era de responsabilidade do Juízo já foi feito.

4) O Exequente deverá fazer sua parte no feito e INDICAR medida efetiva para satisfazer seu crédito, pois a atividade estatal é complementar à da parte, e não substitutiva.
Conforme já decidido pelo E. TJRO, a responsabilidade do Juízo é complementar às diligências da parte e não meramente substitutiva. Neste sentido, entendimento do E. TJRO nos Agravos de Instrumento nº 0002590-78.2011.8.22.0000, Relator: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia e nº 0001880-92.2010.8.22.0000, Relator: Juiz Glodner Luiz Pauletto.
No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em inúmeras decisões: AgRg no Ag 496398/SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2002/0170400-2, Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 15/09/2003 p. 317.
5) DEFIRO o pedido retro. PROCEDA-SE SUSPENSÃO POR UM ANO (art. 921 do CPC).
Transcorrido, manifeste-se em termos de seguimento, indicando bens penhoráveis e onde estão para remoção.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 4 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7000343-86.2022.8.22.0010
Requerente/Exequente: J. PEDRO & CIA LTDA - ME
Advogado(a) do Requerente/Exequente: LEIDIANE CRISTINA DA SILVA, OAB nº RO7896
Requerido(a)/Executado(a): JOAO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS, SILVANA DA SILVA CARVALHO
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): RENATO PEREIRA DA SILVA, OAB nº RO6953
MANIFESTE-SE o exequente a respeito do pedido do ID: 81722169 p. 1 a 3.
Prazo: dez dias
No mesmo prazo, esclareçam os executados quais medidas pretendem tomar para quitar as obrigações.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito
JOAO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS020.256.782-66
Valor bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 25,00
BANCO PAN S.A.
BCO BRADESCO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
HUB PAGAMENTOS S.A
BCO BRASIL
NU FINANCEIRA S.A. CFI
NU PAGAMENTOS S.A.
Data/Hora Protocolo
Tipo de Ordem
Juiz Solicitante
Valor
Resultado
Saldo Bloqueado Remanescente
Data/Hora Resultado
27 SET 2022 19:29
Bloqueio de Valores
JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO
R$ 10.000,00
(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.
R$ 25,00
29 SET 2022 10:58
Ação
ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.
Data/Hora Protocolo
Tipo de Ordem
Juiz Solicitante
Valor
Resultado
Saldo Bloqueado Remanescente
Data/Hora Resultado

27 SET 2022 19:29
Bloqueio de Valores
JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO
R$ 10.000,00
(98) Não-Resposta
-
30 SET 2022 05:45
Ação
BANCO DIGIO S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.
MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.
NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
SILVANA DA SILVA DE CARVALHO674.874.242-00
Valor bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00
BANCO PAN S.A.
BCO SANTANDER
EASYNVEST - TÍTULO CV SA
BCO BRADESCO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCOSEGURO S.A.
NU FINANCEIRA S.A. CFI
JOAO CARLOS CARVALHO DOS SANTOS020.256.782-66 Valor bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 130,00 BANCO PAN S.A. BCO BRADESCO Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor Resultado Saldo Bloqueado Remanescente Data/Hora Resultado 31 AGO 2022 15:02 Bloqueio de Valores JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO R$ 10.500,00 (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. R$ 130,00 31 AGO 2022 21:54 Ação CAIXA ECONOMICA FEDERAL HUB PAGAMENTOS S.A Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor Resultado Saldo Bloqueado Remanescente Data/Hora Resultado 31 AGO 2022 15:02 Bloqueio de Valores JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO R$ 10.500,00 (98) Não-Resposta - 02 SET 2022 06:51 Ação BCO BRASIL NU FINANCEIRA S.A. CFI NU PAGAMENTOS S.A. ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor Resultado Saldo Bloqueado Remanescente Data/Hora Resultado 31 AGO 2022 15:02 Bloqueio de Valores JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO R$ 10.500,00 (98) Não-Resposta - 02 SET 2022 06:44 Ação BANCO DIGIO S.A. ITAÚ UNIBANCO S.A. MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. SILVANA DA SILVA DE CARVALHO674.874.242-00 Valor bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 1.155,42 BANCO PAN S.A. Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor Resultado Saldo Bloqueado Remanescente Data/Hora Resultado 31 AGO 2022 15:02 Bloqueio de Valores JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO R$ 10.500,00 (00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. - 01 SET 2022 19:04BCO SANTANDER Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor Resultado Saldo Bloqueado Remanescente Data/Hora Resultado 31 AGO 2022 15:02 Bloqueio de Valores JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO R$ 10.500,00 (02) Réu/executado sem saldo positivo. - 01 SET 2022 06:50EASYNVEST - TÍTULO CV SA Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor Resultado Saldo Bloqueado Remanescente Data/Hora Resultado 31 AGO 2022 15:02 Bloqueio de Valores JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO R$ 10.500,00 (13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários. R$ 51,15 01 SET 2022 14:19 Ação BCO BRADESCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCOSEGURO S.A. NU FINANCEIRA S.A. CFI NU PAGAMENTOS S.A. Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor Resultado Saldo Bloqueado Remanescente Data/Hora Resultado 31 AGO 2022 15:02 Bloqueio de Valores JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO R$ 10.500,00 (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. R$ 213,95 01 SET 2022 15:13 Ação PAGSEGURO INTERNET S.A. ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor Resultado Saldo Bloqueado Remanescente Data/Hora Resultado 31 AGO 2022 15:02 Bloqueio de Valores JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO R$ 10.500,00 (98) Não-Resposta - 02 SET 2022 06:44 Ação ITAÚ UNIBANCO S.A. Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor Resultado Saldo Bloqueado Remanescente Data/Hora Resultado 31 AGO 2022 15:02 Bloqueio de Valores JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO R$ 10.500,00 (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. R$ 890,32 01 SET 2022 20:37 Ação NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor Resultado Saldo Bloqueado Remanescente Data/Hora Resultado 31 AGO 2022 15:02 Bloqueio de Valores JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO R$ 10.500,00 (02) Réu/executado sem saldo positivo. - 01 SET 2022 15:13

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7001129-67.2021.8.22.0010
Requerente/Exequente: BRITAMAR EXTRACAO DE PEDRAS E AREIA LTDA
Advogado(a) do Requerente/Exequente: JOSE NONATO DE ARAUJO NETO, OAB nº RO6471A
Requerido(a)/Executado(a): LEANDRO DE OLIVEIRA WENTZ
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): SEM ADVOGADO(S)
LEANDRO DE OLIVEIRA WENTZ

CPF: 676.631.172-04
1. Rua 09 de Dezembro, Nº 6156
Bairro Industrial
Rolim e Moura/RO
CEP 76.940-000 ou
2. Rua Jornalista Abdon Fóes, nº 952
Bairro Gravatá
Navegantes/SC
CEP 88 .372-556.
Tel. (47) 99157-2217
e-mail: leandro_wentz@hotmail.com
Valor da causa: R$ 50.000,00 (em março de 2021).
Decisão SERVINDO COMO AR PARA CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, JUNTADA DE DOCUMENTOS e DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS a seu cumprimento
1) PROSSIGA-SE conforme determinado pelo E. TJRO.
2) Apesar do art. 334 do CPC e Enunciado 61 da ENFAM, é desnecessária audiência de tentativa de conciliação, pois não haverá acordo (até porque conforme alegado pelo autor o requerido está respondendo a outro processo por conta do cheque ora em cobrança – autos 1000515- 82.2017.8.22.0018). Trata-se de ato que apenas atrasa o andamento processual, sem resultado algum.
3) CITE-SE e INTIME-SE o requerido, pelo rito ordinário (15 dias) para querendo, contestar, sob pena de revelia e seus efeitos.
3.1) Por objetividade, RECOMENDA-SE ao requerido juntar toda documentação que tenha acerca dos fatos em questão, eventuais pagamentos da verba pleiteada pela Autora e contrato d e honorários mantido com esta.
4) Vindo resposta, manifestem-se as partes, inclusive especificando outras provas ou diligências, caso queira justificando sua necessidade e pertinência com a lide. Prazo comum: DEZ dias.
4.1) Havendo protesto “genérico” por produção de todo tipo de provas, sem indicar sua necessidade, ou não havendo manifestação útil, a lide será sentenciada na forma que se encontra, por já haver considerável quantidade de documentos nos autos.
4.2) Havendo necessidade de prova testemunhal, concedo o prazo comum de 10 (dez) dias contados a partir da intimação para juntada do rol de testemunhas nos autos, sendo no máximo 3 (três) testemunhas para cada parte (357, §6.º do NCPC, o que já era previsto no art. 410, par. único, do CPC de 1973), por ser apenas um fato em apuração. Neste sentido, reconhecendo a limitação do número de testemunhas a 3 para cada parte: 0013255-51.2014.822.0000, publicado no Diário da Justiça de 18/2/2015 - Desembargador Moreira Chagas.
4.3) Não sendo apresentado o rol no prazo acima determinado entender-se-á que a parte desistiu da produção da prova testemunhal.
4.4) O rol deverá vir com qualificação das testemunhas, para não haver surpresa à parte contrária.
5.5) Eventual substituição de testemunha ou alteração no rol apenas será permitida com anuência da parte contrária, para não haver surpresa (sistemática do NCPC), ou por fato devidamente justificado.
6) Após cumpridas as fases acima, venham conclusos.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022., 11:05
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7003949-25.2022.8.22.0010
Requerente/Exequente: ESTER DE SOUZA PONCE
Advogado/Requerente/Exequente: OZIEL SOBREIRA LIMA, OAB nº RO6053A
Requerido/Executado: ORANGE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI
Advogado/Requerido/Executado: ÉRICA BARBOSA DE SOUZA, OAB nº GO31453, REINALDO AMERICO ORTIGARA, OAB nº MT9552
Decisão DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTIMAÇÕES e DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS
Em saneador:
Trata-se de pretensão indenizatória referente a alegado vício redibitório (oculto) em veículo automotor.
Não há preliminares pendentes de apreciação.
Pontos controvertidos fixados na decisão do ID 82977359, item 4.
1) Ambas partes especificaram provas, sendo a autora (ID: 83444266) e requerida (ID 83265969).
2) Defiro as provas acima indicadas.
3) Não houve pedidos de depoimentos pessoais, porém, determino depoimentos de ambas partes como providência do Juízo (art. 385, parte final, do CPC). Os Patronos deverão apresentar os respectivos constituintes para oitiva no dia e hora abaixo.
4) Designo audiência para depoimento da autora e oitiva das testemunhas já indicadas – DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023 (terça-feira), ÀS 8:30 MIN (horário de Rondônia), cuja audiência será realizada pelo Juízo por meio eletrônico (videoconferência – google meet) na forma abaixo.
Para tanto, considero a determinação de que todos os atos deverão ser realizados preferencialmente por videoconferência. Consigno que este sistema vem funcionando muito bem, com custos reduzidos, evitando precatórias e deslocamentos tanto das partes, Patronos e testemunhas e outros custos.

A audiência será realizada de forma virtual, por intermédio do aplicativo de comunicação Google Meet, devendo as partes acessarem a sala de audiência no dia e horário designado através do link a seguir:
meet.google.com/qxv-ytjt-nyh
5) Na forma do art. 455 do NCPC o advogado tem de apresentar a testemunha para ser ouvida por videoconferência ou comunicar a testemunha de que esta pode ser ouvida de sua casa ou onde estiver:
"Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo"
Caso não o façam, entender-se-á que desistiram da oitiva das testemunhas (art. 455, §3º do NCPC).
6) As partes serão intimadas da audiência por meio de seus Patronos.
Ficam as partes intimadas na pessoa dos Procuradores constituídos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7001141-57.2016.8.22.0010
Requerente/Exequente: NUTRIZON ALIMENTOS LTDA
Advogado(a): JOAO CARLOS DA COSTA, OAB nº RO1258, DANIEL REDIVO, OAB nº RO3181, EDDYE KERLEY CANHIM, OAB nº RO6511
Requerido/Executado: TANIA DE FREITAS FARIAS SANTOS
Advogado(a): SILVIO VIEIRA LOPES, OAB nº RO72B
S E N T E N Ç A
Abandono de causa – extinção
Sem custas
Lide que tramita há diversos anos, sem maiores resultados.
Intimados (ID´s 80279475 e 79769121), os Patronos do exequente não se manifestaram.
Pessoalmente intimado o exequente (ID 83098307), também não veio qualquer resultado.
A executada tem outros processos contra si, também com execução frustrada.
Execução que permanece sem impulso.
Buscas a SISBAJUD, RENAJUD e outros sem resultados úteis.
O interesse pode ser disponível, mas a parte deve impulsionar o feito e providenciar os meios necessários à efetivação das ordens (cooperação - art. 6.º do CPC).
Diante do exposto, não sendo localizados bens penhoráveis e não havendo manifestação do exequente, mesmo estando pessoalmente intimado, EXTINGO o feito com base no art. 485, III e VI, todos do CPC.
Custas finais e honorários incabíveis nesta fase, até por ser inócuo insistir em sua cobrança por seu pequeno valor, que é inferior aos custos processuais.
TORNO sem efeito eventuais constrições. Consigno que não há bens restritos. Autorizo as baixas necessárias.
P. R. Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos.
Após cumpridos e nada mais sendo postulado, arquive-se.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022., 13:02
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito
TANIA DE FREITAS FARIAS SANTOS713.389.262-68 Valor bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00
BCO BRADESCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CCLA CREDISIS ROLIMCREDI Data/Hora Protocolo Tipo de Ordem Juiz Solicitante Valor Resultado Saldo Bloqueado Remanescente Data/Hora Resultado 08 FEV 2021 08:27 Bloqueio de Valores JEFERSON CRISTI TESSILA DE MELO R$ 20.000,00 (98) Não-Resposta - 10 FEV 2021 05:30 Ação BCO BRASIL CCLA DO CENTRO SUL RONDONIENSE Nenhum processo encontrado para a pesquisa. Dados do Processo
(*) Campos Obrigatórios, exceto quando for informado o número do Processo
(**) Critérios de pesquisa Selecione (1 ou mais) Ramo da Justiça * JUSTICA ESTADUAL Tribunal * TRIBUNAL DE JUSTICA DE RONDONIA Comarca/Município * Selecione um Município Órgão Judiciário * Selecione o Tribunal e a Comarca/Município Magistrado ** Nº Ofício da Inserção da Restrição ** Período de ** ui-buttonAté ui-button Nro do Processo ** Placa ** Pesquisar Usuário **

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7007319-51.2018.8.22.0010
Requerente/Exequente: ONIXX - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
Advogado(a) do Requerente/Exequente: MARINEUZA DOS SANTOS LOPES, OAB nº RO6214A, LENYN BRITO SILVA, OAB nº RO8577
Requerido(a)/Executado(a): E. DE FREITAS - ME

Advogado(a) do Requerido/Executado(a): SEM ADVOGADO(S)
ID 80952290: pedido incompleto.
O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA deverá juntar documento comprovando o crédito que alega ter a receber da ONIXX - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA – EPP, inclusive com a memória de cálculo. À PGM.
Aguarde-se.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Rolim de Moura - 2ª Vara Cível
Av. João Pessoa, nº 4555, Bairro Centro, CEP 76940-000, Rolim de Moura, Telefone: (69) 3449-3710
Processo nº: 7009889-68.2022.8.22.0010
Requerente/Exequente: VANUSA FIRMINO PARREIRA
Advogado(a) do Requerente/Exequente: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS, OAB nº RO5822
Requerido(a)/Executado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a) do Requerido/Executado(a): PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
CORRIJA o valor da causa, que deve ser QUATRO salários mínimos.
Junte comprovante de endereço.
Aguarde-se.
Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos.
Rolim de Moura/RO, 7 de novembro de 2022.
Jeferson Cristi Tessila Melo
Juiz de Direito

COMARCA DE VILHENA

1ª VARA CRIMINAL

Fórum Geral Desembargador Leal Fagundes
1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena
Avenida Luiz Maziero, n. 4.432, Bairro Jardim América, CEP 76.980-702, Vilhena/RO.
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 14h. Fone: (69) 3316-3625. E-mail: vha1criminal@tjro.jus.br
Processo: 0000259-13.2013.8.22.0014
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
DENUNCIADO: VAGNER NEVES OSTAPENKO
Advogado do(a) DENUNCIADO: VINICIUS SILVEIRA VENCATO - GO41597
Advogado(s) do reclamado: VINICIUS SILVEIRA VENCATO
INTIMAÇÃO
Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) ré(s), acima qualificado(s), intimado(s) para apresentar(em) Defesa Preliminar, no prazo legal.
Vilhena, 4 de novembro de 2022.

Fórum Geral Desembargador Leal Fagundes
1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena
Avenida Luiz Maziero, n. 4.432, Bairro Jardim América, CEP 76.980-702, Vilhena/RO.
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 14h. Fone: (69) 3316-3625. E-mail: vha1criminal@tjro.jus.br
Processo: 0004300-47.2018.8.22.0014
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
CONDENADO: GILMAR ALVES CARNEIRO
Advogado do(a) CONDENADO: LECI SABINO DA SILVA - RO5445
Advogado(s) do reclamado: LECI SABINO DA SILVA
INTIMAÇÃO
Fica a parte ré intimada, por meio de seu advogado acima qualificado, da decisão proferida nos autos a saber: “Vistos, Em face do requerido pelo MP no ID 83722126 , intime-se o réu para que comprove o pagamento do boleto, no prazo de 05 (cinco) dias, Cumpra-se. Int. Vilhena-RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022 (a) Liliane Pegoraro Bilharva - Juíza”.
Vilhena, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Vilhena
Av. Luis Maziero, 4432, Jardim América, cep 76980-702, telefone (69) 3316-3626, e-mail: vha2criminal@tjro.jus.br, e-mail: vha2criminal@tjro.jus.br2ª VARA CRIMINAL
Processo n.: 7011381-83.2022.8.22.0014
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto: Medidas Protetivas
Autor: D. P. A., RUA H-09, LOTE 018, QUADRA 014 2345, TELEFONE: 99709808 COHABINHA - 76963-754 - CACOAL - RONDÔNIA
Réu(s): K. M. S. D. S., RUA H-9 2345 COHABINHA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
DECISÃO
Recebi no plantão.
Trata-se de requerimento feito por DAIANA PESSOA AMARAL em face de KEVERTON MARCOS SOUZA DA SILVA, asseverando que foi casada com Keverton, porém ele não aceita o fim do relacionamento, e após ingerir bebida alcoólica invadiu sua residência e lhe agrediu fisicamente, dando mordidas em seu braço direito. Disse que populares ajudaram a conter as agressões e Keverton conseguiu fugir, mas foi localizado pela PM. Na delegacia, o infrator ainda ameaçou a vítima, dizendo que “se fosse preso, assim que ganhasse a liberdade mataria a vítima e atearia fogo em sua residência”. Manifestou o desejo de representar o infrator e requereu medida protetiva.
Pois bem.
O relato dos autos caracteriza, em tese, a prática de violência doméstica contra mulher no âmbito familiar nos moldes do artigo 7º da Lei n. 11.340/2006.
Não se pretende com isso afirmar que os fatos são verdadeiros, antes da persecução penal, com a observância do contraditório e ampla defesa, mas, a justificativa da aplicação das medidas previstas na Lei n.º 11.340/2006, pode ser feita apenas com abstração das possibilidades, à luz dos elementos de convicção contidos nos autos.
As medidas protetivas elencadas na Lei n.° 11.340/06 tem natureza cautelar e, como tal, devem preencher os dois pressupostos tradicionalmente apontados pela doutrina, periculum in mora (perigo da demora) e fumus bonis juris (aparência do bom direito). Não há necessidade de certeza da alegação (materialidade e autoria), pois, estes serão apurados no curso do processo.
No caso dos autos, o perigo se evidencia pela possibilidade de que o alegado ato criminoso possa ser novamente praticado.
A plausibilidade se evidencia pelo relato coerente dos fatos notadamente no Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia e no teor do relato da suposta vítima, sendo que, apesar de ser possível vislumbrar ofensa a direito do indiciado, o fato é que, tendo em vista a ponderação dos direitos em questão, há elementos suficientes à excepcionalidade que se busca.
Assim, nos termos da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006, DEFIRO os requerimentos formulados e determino as seguintes medidas protetivas:
1 - O infrator KEVERTON MARCOS SOUZA DA SILVA, fica PROIBIDO de se aproximar da vítima, fixando o limite mínimo de 300 (trezentos) metros;
2 - O infrator KEVERTON MARCOS SOUZA DA SILVA,, fica proibido de frequentar o local de convivência da ofendida, ou manter com ela qualquer contato, por qualquer meio de comunicação;
Com suporte no artigo 461, caput, §§5º e 6º do CPC c.c. art. 22, §4º da Lei n. 11.340/2006, fixo multa diária de R$ 500,00 pelo descumprimento das proibições, podendo a prejudicada procurar a autoridade policial local e, mediante prova, comunicar a desobediência devendo, neste caso, o Delegado(a) adotar, de imediato, as providências legais cabíveis (art. 10, parágrafo único c.c. §3º do artigo 23 da Lei n. 11.340/2006), dentre elas aquelas previstas no artigo 11 e incisos, sem prejuízo de outras.
A execução das medidas e eventual ação principal, se for o caso, deverão ser propostas no juízo cível até que se instale o Juizado de Violência Doméstica e Familiar.
As medidas ora concedidas terão validade inicial por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado o referido prazo a pedido da requerente, se houver necessidade.
Intime-se a requerente, inclusive de que qualquer violação deverá ser comunicada a autoridade policial, que se valerá dos poderes legalmente investidos para reprimir a violação, e o requerido desta decisão, advertindo este de que o descumprimento das medidas acima ensejará a decretação de sua prisão preventiva a fim de garantir a aplicação da lei penal e ainda incorrerá em crime de desobediência.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO para intimação das partes, a ser cumprido no PLANTÃO FORENSE.
Encaminhe-se cópia à Patrulha Maria da Penha, para a devida fiscalização.
Dê-se ciência ao MP e à autoridade policial, inclusive para anotar no IPL.
Após, arquive-se.
sábado, 5 de novembro de 2022 às 07:59 .
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Vara Criminal - Comarca de Vilhena/RO
Fòrum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Mazziero, nº 4432, Jardim América, Vilhena/RO, fone (69) 3316-3625, e-mail vha1criminal@tjro.jus.brProcesso n.: 7011382-68.2022.8.22.0014
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto:Ameaça , Contra a Mulher
Autor(s): Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado/Defensor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Flagranteado(s): FLAGRANTEADO: KEVERTON MARCOS SOUZA DA SILVA
Advogado/Defensor: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Recebi no plantão.
Flagrante formalmente em ordem.
Assim, passo a análise da manutenção ou não da prisão do flagranteado.
Pois bem, acerca da custódia do preso, a Constituição Federal dispõe que ninguém será considerado culpado até o trânsito julgado de sentença penal condenatória (art. 5º, LVII), o que impõe a segregação provisória somente deverá acorrer nos casos em que realmente haja interesse público, traduzido explicitamente numa garantia para o desfecho do jus puniendi estatal.
Assim, a prisão antes do devido processo legal e antes do amplo contraditório só se justifica em casos gravíssimos, até porque, para significativo número de delitos previstos na lei, mesmo na sentença final, pode o acusado ser beneficiado com o cumprimento da pena no regime aberto ou semiaberto, não se justificando um prévio regime fechado e cautelar sem a amplitude de defesa na esfera judicial. A exceção refere-se aos agentes de notória periculosidade ou com propensão de agredir violentamente a ordem pública, sem endereço e trabalhos definidos no corpo social.
Sendo que está posição acabou por consolidada no CPP, após as alterações feitas pela Lei 12.403/2011 e Lei 13.964/2019.
No caso, não vislumbro presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva em desfavor do flagranteado.
O preso é primário, conforme certidões constantes dos autos, e não há nos autos prova de que voltará a delinquir ou que prejudicará a instrução penal. Também não vislumbro, por ora, tratar-se de criminoso habitual. Assim, afere-se que o mesmo, em princípio, não coloca em risco a ordem pública.
Quanto ao crime a ele imputado consta que foi praticado na forma de violência doméstica mas em proteção a ela estão sendo deferidas medidas protetivas em autos próprios.
Portanto, a par dessas considerações, não encontro razões para a mantença da custódia do preso com base nos fundamentos previstos no art. 312, do CPP.
Na hipótese vertente entendo que a concessão da liberdade provisória sem fiança se afigura a medida mais justa e que a prudência indica adotar.
Diante o exposto, nos termos dos dispositivos legais acima mencionados, DEFIRO a LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, para FLAGRANTEADO: KEVERTON MARCOS SOUZA DA SILVA, RUA H-9 2345 COHABINHA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; b) não se ausentar da comarca sem prévia autorização do juízo; c) comparecer a todos os atos processuais; bem como de cumprir as medidas protetivas deferidas nos autos nº 7011381-83.2022.8.22.0014.
Serve cópia da presente de Alvará de Soltura e termo de compromisso, devendo o preso ser liberado do cárcere, se por outro motivo não estiver preso, que deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça de Plantão.
Antes, porém, intime-se a vítima sobre esta decisão, servindo a presente de mandado.
Cumpra-se pelo Oficial de Justiça Plantonista.
Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defesa. Após, aguarde-se a vinda do IP.
Vilhena-RO, sábado, 5 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juíza

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Vilhena
Av. Luis Maziero, 4432, Jardim América, cep 76980-702, telefone (69) 3316-3626, e-mail: vha2criminal@tjro.jus.br, e-mail: vha2criminal@tjro.jus.br2ª VARA CRIMINAL
Processo n.: 7011399-07.2022.8.22.0014
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto: Medidas Protetivas
Autor: J. G. B. D. S., AV. 607 820, CEL. (69) 9.9984-6053 PARQUE SÃO PAULO - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
Réu(s): T. T. L., RUA 910, AO LADO DO MERCADO FLORENÇA S/N, CEL. (69) 9.9280-8330 RESIDENCIAL FLORENÇA - 76985-684 - VILHENA - RONDÔNIA
DECISÃO
Recebi no plantão.
Trata-se de requerimento feito por JHENIFER GABRIELE BARBOSA DA SILVA em face de THALISSON TAUMATURGO LAIA, asseverando que conviveu com o infrator por três anos, tiveram uma filha, com 10 meses, e estão separados há 45 dias. Disse que o infrator é agressivo, e já solicitou outras vezes medida protetiva. Disse que o infrator pula o muro de sua residência e força a porta com a desculpa de ver a filha. Na data de ontem, ao ver uma foto de um amigo, irritou-se, rasgou a foto e fez ameaças de morte. Após sair de sua residência, encaminhou áudio desferindo xingamentos e acusações de ter lhe transmitido DSTs. Requereu medida protetiva, mas não representou o infrator.
Pois bem.
O relato dos autos caracteriza, em tese, a prática de violência doméstica contra mulher no âmbito familiar nos moldes do artigo 7º da Lei n. 11.340/2006.
Não se pretende com isso afirmar que os fatos são verdadeiros, antes da persecução penal, com a observância do contraditório e ampla defesa, mas, a justificativa da aplicação das medidas previstas na Lei n.º 11.340/2006, pode ser feita apenas com abstração das possibilidades, à luz dos elementos de convicção contidos nos autos.

As medidas protetivas elencadas na Lei n.° 11.340/06 tem natureza cautelar e, como tal, devem preencher os dois pressupostos tradicionalmente apontados pela doutrina, periculum in mora (perigo da demora) e fumus bonis juris (aparência do bom direito). Não há necessidade de certeza da alegação (materialidade e autoria), pois, estes serão apurados no curso do processo.
No caso dos autos, o perigo se evidencia pela possibilidade de que o alegado ato criminoso possa ser novamente praticado.
A plausibilidade se evidencia pelo relato coerente dos fatos notadamente no Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia e no teor do relato da suposta vítima, sendo que, apesar de ser possível vislumbrar ofensa a direito do indiciado, o fato é que, tendo em vista a ponderação dos direitos em questão, há elementos suficientes à excepcionalidade que se busca.
Assim, nos termos da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006, DEFIRO os requerimentos formulados e determino as seguintes medidas protetivas:
1 - O infrator THALISSON TAUMATURGO LAIA fica PROIBIDO de se aproximar da vítima, fixando o limite mínimo de 300 (trezentos) metros;
2 - O infrator THALISSON TAUMATURGO LAIA, fica proibido de frequentar o local de convivência da ofendida, ou manter com ela qualquer contato, por qualquer meio de comunicação;
Com suporte no artigo 461, caput, §§5º e 6º do CPC c.c. art. 22, §4º da Lei n. 11.340/2006, fixo multa diária de R$ 500,00 pelo descumprimento das proibições, podendo a prejudicada procurar a autoridade policial local e, mediante prova, comunicar a desobediência devendo, neste caso, o Delegado(a) adotar, de imediato, as providências legais cabíveis (art. 10, parágrafo único c.c. §3º do artigo 23 da Lei n. 11.340/2006), dentre elas aquelas previstas no artigo 11 e incisos, sem prejuízo de outras.
A execução das medidas e eventual ação principal, se for o caso, deverão ser propostas no juízo cível até que se instale o Juizado de Violência Doméstica e Familiar.
As medidas ora concedidas terão validade inicial por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado o referido prazo a pedido da requerente, se houver necessidade.
Intime-se a requerente, inclusive de que qualquer violação deverá ser comunicada a autoridade policial, que se valerá dos poderes legalmente investidos para reprimir a violação, e o requerido desta decisão, advertindo este de que o descumprimento das medidas acima ensejará a decretação de sua prisão preventiva a fim de garantir a aplicação da lei penal e ainda incorrerá em crime de desobediência.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO para intimação das partes, a ser cumprido no PLANTÃO FORENSE.
Encaminhe-se cópia à Patrulha Maria da Penha, para a devida fiscalização.
Dê-se ciência ao MP e à autoridade policial, inclusive para anotar no IPL.
Após, arquive-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 07:26 .
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 1ª Vara Criminal
, nº , Bairro , CEP ,
Número do processo: 7011391-30.2022.8.22.0014
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Passivo: IRIJONSO MARQUES GARCIA DA SILVA
ADVOGADO DO FLAGRANTEADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Decisão
Vistos. (URGENTE - PRESO).
Recebi no plantão
Trata-se de auto de comunicação de prisão em flagrante delito, em que é imputada a IRIJONSO MARQUES GARCIA DA SILVA a prática do delito previsto no artigo 306 e art.309, ambos do CTB.
A teor do que preceitua o art. 302 do Código de Processo Penal (CPP), “considera-se em flagrante delito quem: I – está cometendo a infração penal; II- acaba de cometê-la; III- é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV- é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração”.
No caso em análise, observa-se que a prisão se deu em estado de flagrância, nos termos do mencionado dispositivo, havendo notícia da suposta prática de ilícitos penais, bem como dos indícios de autoria do flagranteado.
Cumpre gizar, que esta modalidade de prisão é medida cautelar de constrição da liberdade que exige apenas aparência de tipicidade, de modo a não se exigir valoração mais profunda sobre a ilicitude e culpabilidade, ou mesmo outros requisitos para configuração do delito.
Ademais, verifica-se que o respectivo auto preenche os requisitos formais, vez que observadas as disposições dos artigos 304 e 306 do CPP, bem como artigo 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LXIV.
Isso posto, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante.
Passo à análise da possibilidade de conversão da prisão em flagrante para preventiva.
Conforme prevê o art. 312 do CPP, “a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”.

Em cumprimento ao disposto no art. 310 do CPP, verifica-se que é imputada a ele a prática de delito afiançável, tal como se observa da redação dos artigos 321 e seguintes, do mesmo diploma legal, além de tratar-se de um delito punido com pena de detenção.
A fiança, inclusive, já fora arbitrada pela autoridade policial no patamar de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).
Contudo, a Terceira Seção do c. STJ firmou o entendimento de que é incabível a manutenção da prisão quando aguarda o pagamento da fiança arbitrada, estendendo os efeitos dessa decisão a todo território nacional, conforme trecho que segue:
[…]
16. Nos termos em que preconiza o Conselho Nacional de Justiça em sua Resolução, não se mostra proporcional a manutenção dos investigados na prisão, tão somente em razão do não pagamento da fiança, visto que os casos - notoriamente de menor gravidade – não revelam a excepcionalidade imprescindível para o decreto preventivo.
17. Ademais, o Judiciário não pode se portar como um Poder alheio aos anseios da sociedade, sabe-se do grande impacto financeiro que a pandemia já tem gerado no cenário econômico brasileiro, aumentando a taxa de desemprego e diminuindo ou, até mesmo, extirpando a renda do cidadão brasileiro, o que torna a decisão de condicionar a liberdade provisória ao pagamento de fiança ainda mais irrazoável.
18. Por fim, entendo que o quadro fático apresentado pelo estado do Espírito Santo é idêntico aos dos demais estados brasileiros: o risco de contágio pela pandemia do coronavírus (Covid-19) é semelhante em todo o país, assim como o é o quadro de superlotação e de insalubridade dos presídios brasileiros, razão pela qual os efeitos desta decisão devem ser estendidos a todo o território nacional.
19. Ordem concedida para determinar a soltura, independentemente do pagamento da fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança no estado do Espírito Santo e ainda se encontram submetidos à privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor, com determinação de extensão dos efeitos desta decisão aos presos a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança, em todo o território nacional. Nos casos em que impostas outras medidas cautelares diversas e a fiança, fica afastada apenas a fiança, mantendo as demais medidas. Por sua vez, nos processos em que não foram determinadas outras medidas cautelares, sendo a fiança a única cautela imposta, é necessário que os Tribunais de Justiça estaduais e os Tribunais Regionais Federais determinem aos juízes de primeira instância que verifiquem, com urgência, a conveniência de se impor outras cautelares em substituição à fiança ora afastada. Oficiem-se os Presidentes dos Tribunais de todos os estados da Federação e os Presidentes de todos os Tribunais Regionais Federais para imediato cumprimento. (STJ – HC 568693/ES, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, j. 14.10.2020) – destaques não originais
Ademais, inexistentes, na hipótese, os motivos autorizadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), mormente por se tratar de delito punido com pena de detenção.
Sabe-se que a prisão preventiva é medida extrema, excepcional, devendo ser aplicada de forma subsidiária, quando inadequadas quaisquer das demais medidas cautelares do artigo 319.
Assim, com fulcro no art. 319, I, II, III, IV e IX, do CPP, deixo de converter a prisão em flagrante para preventiva, concedendo ao flagranteado IRIJONSO MARQUES GARCIA DA SILVA a liberdade provisória mediante o cumprimento das seguintes condições, que aplico de ofício:
1) Comparecimento em Juízo sempre que intimado, devendo manter endereço atualizado nos autos e comunicar qualquer alteração, apresentando comprovante;
2) Proibição de ausentar-se desta Comarca sem prévia autorização do Juízo;
Diante desta decisão que concede liberdade mediante cumprimento de medias cautelares diversas da prisão, desnecessária se faz a designação de audiência de custódia.
Cópia da presente decisão serve como alvará de soltura e termo de compromisso, salvo se por outro motivo estiver preso o flagranteado.
Ciência ao órgão do Ministério Público e à defesa.
Intimem-se.
Após, aguarde-se a conclusão do IPL.
Cumpra-se com urgência, NO PLANTÃO FORENSE.
domingo, 6 de novembro de 2022 às 10:27
Kelma Vilela de OliveiraKelma Vilela de Oliveira
Juiz de Direito no Plantão Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Vara Criminal - Comarca de Vilhena/RO
Fòrum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Mazziero, nº 4432, Jardim América, Vilhena/RO, fone (69) 3316-3625, e-mail vha1criminal@tjro.jus.brProcesso n.: 7004603-97.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto:Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu(s): RUY DA SILVA BRITO FILHO, GABRIEL DE LIMA GOMES, LUCAS NATAN ASSIS PEREIRA, IVANEY PEREIRA SANCHEZ
Advogado/Defensor: ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS: FELIPE PARRO JAQUIER, OAB nº RO5977, DIEGO ANDRE SANTANA DE SOUZA, OAB nº RO10806, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vieram conclusos os autos para os fins do artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, ou seja, revisão da prisão preventiva .
Todavia, no caso, permanecem íntegras as razões que ensejaram as segregações, que estão bem explicitadas na decisão proferida na audiência de custódia, as quais deixo de aqui reproduzir para evitar desnecessária tautologia.
Evidente, no caso, o perigo gerado pelo estado de liberdade dos acusados, pelo que, mantenho as prisões preventivas de Gabriel de Lima Gomes e de Lucas Natan Assis Pereira.

No mais, diante do certificado no ID Num. 83413584 - Pág. 1, ou seja, considerando que a gravação em que consta o depoimento da testemunha Policial Paulo Ricardo Lima dos Santos não havia sido regularmente migrada do sistema DRS para o sistema PJe e que agora já foi nele inserida, determino vistas ao Ministério Público e às Defesas para que se manifestem, no prazo de dois dias, ratificando ou retificando as alegações finais já apresentadas.
Após, conclusos para sentença.
Intimem-se.
Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de novembro de 2022
Liliane Pegoraro Bilharva
Juíza

Fórum Geral Desembargador Leal Fagundes
1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena
Avenida Luiz Maziero, n. 4.432, Bairro Jardim América, CEP 76.980-702, Vilhena/RO.
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 14h. Fone: (69) 3316-3625. E-mail: vha1criminal@tjro.jus.br
Processo: 7010249-88.2022.8.22.0014
Classe: INQUÉRITO POLICIAL (279)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
INDICIADO: ERIC JOSE DIAS
Advogados do(a) INDICIADO: ERIKA JOSIANE DE MORAES FARIA - SP416700, ALEX LUCIO ALVES DE FARIA - SP299531
Advogado(s) do reclamado: ALEX LUCIO ALVES DE FARIA, ERIKA JOSIANE DE MORAES FARIA
INTIMAÇÃO
Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) ré(s), acima qualificado(s), intimado(s) para apresentar(em) Defesa Preliminar, no prazo legal.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Vara Criminal - Comarca de Vilhena/RO
Fòrum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Mazziero, nº 4432, Jardim América, Vilhena/RO, fone (69) 3316-3625, e-mail vha1criminal@tjro.jus.brProcesso n.: 0000296-59.2021.8.22.0014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto:Quadrilha ou Bando, Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu(s): CONDENADOS: ANTONIO MARCOS PIRES MOREIRA, EDUARDO DO CARMO MARTIM, EDVALDO RIBEIRO
Advogado/Defensor: ADVOGADOS DOS CONDENADOS: EDSON CAMPOS DE AZEVEDO, OAB nº GO37420, ROBERTO CARLOS MAILHO, OAB nº RO3047, MAYRA MALLOFRE RIBEIRO CARRILLO, OAB nº SP219452, DIEGO HENRIQUE, OAB nº SP337917, ANDRE GUSTAVO SALES DAMIANI, OAB nº SP154782, AUGUSTO ALVES CALDEIRA, OAB nº MG182814, LUCIE ANTABI, OAB nº SP428786
Recebo a apelação do réu ANTÔNIO MARCOS PIRES MOREIRA apenas no efeito devolutivo porque negado ao réu o direito de recorrer em liberdade.
Todavia, considerando que manifestou-se para apresentar razões recursais nos termos do §4º do artigo 600 do CPP, desmembre-se os autos para encaminhamento à Instância Superior.
No mais, recebo os embargos declaratórios do réu EDVALDO RIBEIRO, posto que são tempestivos.
No mérito nego-lhe provimento.
Não há o que declarar. Consta expressamente na sentença os fundamentos que levaram a condenação dos acusados.
Oportuno esclarecer que os delitos imputados aos agentes foram devidamente descritos e analisados.
Quanto aos argumentos articulados pelo acusado, em sede de embargos, vê-se que o mesmo quer a reanálise do mérito, o que é vedado em sede de embargos de declaração, devendo tal questão ser abordada em sede de recurso à superior instância.
Diante do exposto, admito os embargos, porém lhe nego provimento, por absoluta inexistência de obscuridade ou omissão. A sentença embargada permanece tal qual foi proferida.
Intime-se.
Vilhena-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Liliane Pegoraro Bilharva
Juíza

Fórum Geral Desembargador Leal Fagundes
1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena
Avenida Luiz Maziero, n. 4.432, Bairro Jardim América, CEP 76.980-702, Vilhena/RO.
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 14h. Fone: (69) 3316-3625. E-mail: vha1criminal@tjro.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
VALIDADE: 15 DIAS
Processo: 7005018-80.2022.8.22.0014
Ação: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
DENUNCIADO: LYNDENJOFER MORENO MARQUES, brasileira, filho de Leoniro Marques da Silva e Luzia Moreno Barros da Silva, nascido aos 29/04/1987, natural de Guajara-mirim/RO, portador do RG n° 968870, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: A MM Juíza de Direito Liliane Pegoraro Bilharva faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem que se processa perante a 1ª Vara Criminal de Vilhena/RO os autos supramencionados, bem como, que este Edital tem a finalidade de CITAR e INTIMAR o réu acima qualificado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Declarando o acusado não ter defensor, nem condições financeiras para constituí-lo, fica nomeada a Defensoria Pública para atuar em sua defesa. Fica consignado que na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário (Artigo 396-A do CPP).
ACUSAÇÃO: Denunciado como incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97, pelos fatos ocorridos no dia 28 de maio de 2022, no período da noite, na Avenida JK, Centro, nesta Cidade e Comarca de Vilhena/RO.
Eu, EMERSON BATISTA SALVADOR, Diretor de Cartório, minutei e assinei digitalmente por ordem da magistrada.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Vara Criminal - Comarca de Vilhena/RO
Fòrum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Mazziero, nº 4432, Jardim América, Vilhena/RO, fone (69) 3316-3625, e-mail vha1criminal@tjro.jus.brProcesso n.: 0003187-58.2018.8.22.0014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Crimes de Responsabilidade, Crimes da Lei de licitações
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu(s): THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL, JASMIM SADIKA MOHAMED HUSSEIN, SEVERINO MIGUEL DE BARROS JUNIOR, FAUSTO DE OLIVEIRA MOURA, JOSE LUIZ ROVER, GUSTAVO VALMORBIDA, CICERO CLEMENTINO DA SILVA, MARIO GARDINI, ELIZEU DE LIMA
Advogado/Defensor: ADVOGADOS DOS ABSOLVIDO: JOAO DE CASTRO SOARES, OAB nº RO10714, MARIO GARDINI, OAB nº RO2941, PAULO APARECIDO DA SILVA, OAB nº RO8202, LENOIR RUBENS MARCON, OAB nº RO146, ELIZEU DE LIMA, OAB nº RO9166, ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724, HULGO MOURA MARTINS, OAB nº RO4042, ROSANGELA GOMES CARDOSO MENEZES, OAB nº RO4754, ODAIR FLAUZINO DE MORAES, OAB nº RO115A, SERGIO ABRAHAO ELIAS, OAB nº RO1223, EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO, OAB nº DF17115, CAROLINA REZENDE MORAES, OAB nº DF59689, VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA, OAB nº DF15143, LISA PEDOT FARIS, OAB nº RO5819
Inicialmente determino ao cartório que certifique o trânsito em julgado para os demais réus.
Dê-se vistas ao Ministério Público para que apresente contrarrazões do recurso interposto pelo réu SEVERINO MIGUEL DE BARROS JUNIOR.
Considerando que o réu ELIZEU DE LIM não apresentou as razões recursais, recebo a manifestação ID Num. 80831825 - Pág. 1, como pedido para apresentá-las em superior instância.
Quanto aos demais recorrentes, pugnaram pela apresentação das razões em instância superior, nos termos do artigo 600, §4º do CPP.
Assim, com as contrarrazões encaminhe-se os autos à Superior Instância.
Vilhena-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Liliane Pegoraro Bilharva
Juíza

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Vara Criminal - Comarca de Vilhena/RO
Fòrum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Mazziero, nº 4432, Jardim América, Vilhena/RO, fone (69) 3316-3625, e-mail vha1criminal@tjro.jus.brProcesso n.: 7007621-29.2022.8.22.0014
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Assunto:Flora, Crimes contra a Flora
Autor: MICHEL MARQUES DEZAN, BRUNO MARQUES DEZAN, Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu(s): S. D. E. D. D. A. -. S.
Advogado/Defensor: REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Trata-se de pedido de restituição do veículo apreendido e outros objetos apreendidos, no qual o requerente afirma que é de sua propriedade e o utiliza para seu sustento.
O Ministério Público manifestou-se parcialmente favorável ao pleito.
É o breve relato, decido.
Pois bem, em que pese as declarações do requerente, verifica-se que o inquérito policial está em fase inicial de investigação e os bens apreendidos ainda podem interessar ao processo.
Todavia, considerando as peculiaridades do caso, acolho parcialmente o pedido, assim, visando evitar a deterioração do veículo, defiro a restituição provisória do veículo CATERPILLAR, Trator Esteira, modelo D6C, ano 1977 - SERIE 99J2564 , para o requerente, isto, na qualidade de fiel depositário.
Ademais, ressalto que o requerente deverá manter a integridade do bem. Importante consignar que a destinação final do será realizada após o fim das investigações, ou ainda, após findada eventual instrução processual, quando da prolação da sentença.
Quanto aos demais bens apreendidos, por hora, indefiro a restituição, posto que ainda poderão interessar a investigação.
Intime-se. Cumpra-se.
Vilhena-RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Liliane Pegoraro Bilharva
Juíza

2ª VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 2ª Vara Criminal
2ª VARA CRIMINAL
Processo n.: 7011380-98.2022.8.22.0014
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Assunto: Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu(s): EDILSON DO NASCIMENTO SABANE, BOA ESPERANCA 26 ZONA RURAL - 76989-001 - VILHENA - RONDÔNIA
Decisão
Recebi no plantão.
Trata-se de auto de comunicação de prisão em flagrante delito, em que é imputada a EDILSON DO NASCIMENTO SABANE a prática do delito previsto no artigo 306 do CTB.
A teor do que preceitua o art. 302 do Código de Processo Penal (CPP), "considera-se em flagrante delito quem: I – está cometendo a infração penal; II- acaba de cometê-la; III- é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV- é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração".
No caso em análise, observa-se que a prisão se deu em estado de flagrância, nos termos do mencionado dispositivo, havendo notícia da suposta prática de ilícitos penais, bem como dos indícios de autoria do flagranteado.
Cumpre gizar, que esta modalidade de prisão é medida cautelar de constrição da liberdade que exige apenas aparência de tipicidade, de modo a não se exigir valoração mais profunda sobre a ilicitude e culpabilidade, ou mesmo outros requisitos para configuração do delito.
Ademais, verifica-se que o respectivo auto preenche os requisitos formais, vez que observadas as disposições dos artigos 304 e 306 do CPP, bem como artigo 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LXIV.
Isso posto, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante.
Passo à análise da possibilidade de conversão da prisão em flagrante para preventiva.
Conforme prevê o art. 312 do CPP, "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria".
Em cumprimento ao disposto no art. 310 do CPP, verifica-se que é imputada a ele a prática de delito afiançável, tal como se observa da redação dos artigos 321 e seguintes, do mesmo diploma legal, além de tratar-se de um delito punido com pena de detenção.
A fiança, inclusive, já fora arbitrada pela autoridade policial no patamar de R$ 3.000,00 (três mil reais).
Contudo, a Terceira Seção do c. STJ firmou o entendimento de que é incabível a manutenção da prisão quando aguarda o pagamento da fiança arbitrada, estendendo os efeitos dessa decisão a todo território nacional, conforme trecho que segue:
[…]
16. Nos termos em que preconiza o Conselho Nacional de Justiça em sua Resolução, não se mostra proporcional a manutenção dos investigados na prisão, tão somente em razão do não pagamento da fiança, visto que os casos - notoriamente de menor gravidade – não revelam a excepcionalidade imprescindível para o decreto preventivo.
17. Ademais, o Judiciário não pode se portar como um Poder alheio aos anseios da sociedade, sabe-se do grande impacto financeiro que a pandemia já tem gerado no cenário econômico brasileiro, aumentando a taxa de desemprego e diminuindo ou, até mesmo, extirpando a renda do cidadão brasileiro, o que torna a decisão de condicionar a liberdade provisória ao pagamento de fiança ainda mais irrazoável.
18. Por fim, entendo que o quadro fático apresentado pelo estado do Espírito Santo é idêntico aos dos demais estados brasileiros: o risco de contágio pela pandemia do coronavírus (Covid-19) é semelhante em todo o país, assim como o é o quadro de superlotação e de insalubridade dos presídios brasileiros, razão pela qual os efeitos desta decisão devem ser estendidos a todo o território nacional.
19. Ordem concedida para determinar a soltura, independentemente do pagamento da fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança no estado do Espírito Santo e ainda se encontram submetidos à privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor, com determinação de extensão dos efeitos desta decisão aos presos a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança, em todo o território nacional. Nos casos em que impostas outras medidas cautelares diversas e a fiança, fica afastada apenas a fiança, mantendo as demais medidas. Por sua vez, nos processos em que não foram determinadas outras medidas cautelares, sendo a fiança a única cautela imposta, é necessário que os Tribunais de Justiça estaduais e os Tribunais Regionais Federais determinem aos juízes de primeira instância que verifiquem, com urgência, a conveniência de se impor outras cautelares em substituição à fiança ora afastada. Oficiem-se os Presidentes dos Tribunais de todos os estados da Federação e os Presidentes de todos os Tribunais Regionais Federais para imediato cumprimento. (STJ – HC 568693/ES, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, j. 14.10.2020) – destaques não originais
Ademais, inexistentes, na hipótese, os motivos autorizadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), mormente por se tratar de delito punido com pena de detenção.
Sabe-se que a prisão preventiva é medida extrema, excepcional, devendo ser aplicada de forma subsidiária, quando inadequadas quaisquer das demais medidas cautelares do artigo 319.
Assim, com fulcro no art. 319, I, II, III, IV e IX, do CPP, deixo de converter a prisão em flagrante para preventiva, concedendo ao flagranteado Edilson do Nascimento Sabane a liberdade provisória mediante o cumprimento das seguintes condições, que aplico de ofício:

1) Comparecimento em Juízo sempre que intimado, devendo manter endereço atualizado nos autos e comunicar qualquer alteração, apresentando comprovante;
2) Proibição de ausentar-se desta Comarca sem prévia autorização do Juízo;
3) Recolher-se em seu domicílio no período noturno e nos dias de folga.
Diante desta decisão que concede liberdade mediante cumprimento de medias cautelares diversas da prisão, desnecessária se faz a designação de audiência de custódia.
Cópia da presente decisão serve como alvará de soltura e termo de compromisso, salvo se por outro motivo estiver preso o flagranteado.
Ciência ao órgão do Ministério Público e à defesa.
Intimem-se.
Após, aguarde-se a conclusão do IPL.
Cumpra-se com urgência, NO PLANTÃO FORENSE.
sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 22:14
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz de Direito no Plantão Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 2ª Vara Criminal
, nº , Bairro , CEP , 7011398-22.2022.8.22.0014
Furto
Auto de Prisão em Flagrante
R$ 100,00
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FLAGRANTEADO: JEFERSON LOURENCO DE BRITO
ADVOGADO DO FLAGRANTEADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos. (URGENTE - PRESO).
Recebi no plantão.
Trata-se de auto de comunicação de prisão em flagrante delito, em que é imputada a JEFERSON LOURENÇO DE BRITO a prática do delito previsto no artigo 155, caput, do CTB.
A teor do que preceitua o art. 302 do Código de Processo Penal (CPP), “considera-se em flagrante delito quem: I – está cometendo a infração penal; II- acaba de cometê-la; III- é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV- é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração”.
No caso em análise, observa-se que a prisão se deu em estado de flagrância, nos termos do mencionado dispositivo, havendo notícia da suposta prática de ilícitos penais, bem como dos indícios de autoria do flagranteado.
Cumpre gizar, que esta modalidade de prisão é medida cautelar de constrição da liberdade que exige apenas aparência de tipicidade, de modo a não se exigir valoração mais profunda sobre a ilicitude e culpabilidade, ou mesmo outros requisitos para configuração do delito.
Ademais, verifica-se que o respectivo auto preenche os requisitos formais, vez que observadas as disposições dos artigos 304 e 306 do CPP, bem como artigo 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LXIV.
Isso posto, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante.
Passo à análise da possibilidade de conversão da prisão em flagrante para preventiva.
Conforme prevê o art. 312 do CPP, “a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”.
Em cumprimento ao disposto no art. 310 do CPP, verifica-se que é imputada a ele a prática de delito afiançável, tal como se observa da redação dos artigos 321 e seguintes, do mesmo diploma legal, além de tratar-se de um delito punido com pena de detenção.
A fiança, inclusive, já fora arbitrada pela autoridade policial no patamar de R$ 1.220,00 (mil e duzentos e vinte reais).
Contudo, a Terceira Seção do c. STJ firmou o entendimento de que é incabível a manutenção da prisão quando aguarda o pagamento da fiança arbitrada, estendendo os efeitos dessa decisão a todo território nacional, conforme trecho que segue:
[…]
16. Nos termos em que preconiza o Conselho Nacional de Justiça em sua Resolução, não se mostra proporcional a manutenção dos investigados na prisão, tão somente em razão do não pagamento da fiança, visto que os casos - notoriamente de menor gravidade – não revelam a excepcionalidade imprescindível para o decreto preventivo.
17. Ademais, o Judiciário não pode se portar como um Poder alheio aos anseios da sociedade, sabe-se do grande impacto financeiro que a pandemia já tem gerado no cenário econômico brasileiro, aumentando a taxa de desemprego e diminuindo ou, até mesmo, extirpando a renda do cidadão brasileiro, o que torna a decisão de condicionar a liberdade provisória ao pagamento de fiança ainda mais irrazoável.

18. Por fim, entendo que o quadro fático apresentado pelo estado do Espírito Santo é idêntico aos dos demais estados brasileiros: o risco de contágio pela pandemia do coronavírus (Covid-19) é semelhante em todo o país, assim como o é o quadro de superlotação e de insalubridade dos presídios brasileiros, razão pela qual os efeitos desta decisão devem ser estendidos a todo o território nacional.
19. Ordem concedida para determinar a soltura, independentemente do pagamento da fiança, em favor de todos aqueles a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança no estado do Espírito Santo e ainda se encontram submetidos à privação cautelar de liberdade em razão do não pagamento do valor, com determinação de extensão dos efeitos desta decisão aos presos a quem foi concedida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança, em todo o território nacional. Nos casos em que impostas outras medidas cautelares diversas e a fiança, fica afastada apenas a fiança, mantendo as demais medidas. Por sua vez, nos processos em que não foram determinadas outras medidas cautelares, sendo a fiança a única cautela imposta, é necessário que os Tribunais de Justiça estaduais e os Tribunais Regionais Federais determinem aos juízes de primeira instância que verifiquem, com urgência, a conveniência de se impor outras cautelares em substituição à fiança ora afastada. Oficiem-se os Presidentes dos Tribunais de todos os estados da Federação e os Presidentes de todos os Tribunais Regionais Federais para imediato cumprimento. (STJ – HC 568693/ES, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, j. 14.10.2020) – destaques não originais
Ademais, inexistentes, na hipótese, os motivos autorizadores da prisão preventiva (CPP, art. 312).
Sabe-se que a prisão preventiva é medida extrema, excepcional, devendo ser aplicada de forma subsidiária, quando inadequadas quaisquer das demais medidas cautelares do artigo 319.
Assim, com fulcro no art. 319, I, II, III, IV e IX, do CPP, deixo de converter a prisão em flagrante para preventiva, concedendo ao flagranteado JEFERSON LOURENÇO DE BRITO a liberdade provisória mediante o cumprimento das seguintes condições, que aplico de ofício:
1) Comparecimento em Juízo sempre que intimado, devendo manter endereço atualizado nos autos e comunicar qualquer alteração, apresentando comprovante;
2) Proibição de ausentar-se desta Comarca sem prévia autorização do Juízo;
3) Recolher-se em seu domicílio no período noturno e nos dias de folga.
Diante desta decisão que concede liberdade mediante cumprimento de medias cautelares diversas da prisão, desnecessária se faz a designação de audiência de custódia.
Cópia da presente decisão serve como alvará de soltura e termo de compromisso, salvo se por outro motivo estiver preso o flagranteado.
Ciência ao órgão do Ministério Público e à defesa.
Intimem-se.
Após, aguarde-se a conclusão do IPL.
Cumpra-se com urgência, NO PLANTÃO FORENSE.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Vilhena
Av. Luis Maziero, 4432, Jardim América, cep 76980-702, telefone (69) 3316-3626, e-mail: vha2criminal@tjro.jus.br, e-mail: vha2criminal@tjro.jus.br2ª VARA CRIMINAL
Processo n.: 7011400-89.2022.8.22.0014
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Assunto: Medidas Protetivas
Autor: E. S. D. O., RUA ONZE MIL SEISCENTOS E CINCO 2378, CEL. (69) 9.9964-4916 RESIDENCIAL UNIÃO - 76983-890 - VILHENA - RONDÔNIA
Réu(s): L. S. D. S., TRAVESSA A 1527, CEL. (69) 9.9981-5323 JARDIM DAS OLIVEIRAS - 76980-640 - VILHENA - RONDÔNIA
DECISÃO
Recebi no plantão.
Trata-se de requerimento feito por ELIANE SOARES DE OLIVEIRA em face de LUCIANO SOARES DE SOUSA, asseverando que conviveu com o infrator por treze anos e com ele tem um filho de doze anos, e estão separados há 30 dias. Disse que ontem, por volta das 22 horas, o infrator foi até sua residência, sendo que ele estava muito agressivo, gritando e xingando-a, além de ter lhe agredido, pegando-a pelo pescoço, sufocando, e desferiu socos em sua cabeça e chutes por várias partes do corpo. Não representou o infrator mas requereu medida protetiva.
Pois bem.
O relato dos autos caracteriza, em tese, a prática de violência doméstica contra mulher no âmbito familiar nos moldes do artigo 7º da Lei n. 11.340/2006.
Não se pretende com isso afirmar que os fatos são verdadeiros, antes da persecução penal, com a observância do contraditório e ampla defesa, mas, a justificativa da aplicação das medidas previstas na Lei n.º 11.340/2006, pode ser feita apenas com abstração das possibilidades, à luz dos elementos de convicção contidos nos autos.
As medidas protetivas elencadas na Lei n.° 11.340/06 tem natureza cautelar e, como tal, devem preencher os dois pressupostos tradicionalmente apontados pela doutrina, periculum in mora (perigo da demora) e fumus bonis juris (aparência do bom direito). Não há necessidade de certeza da alegação (materialidade e autoria), pois, estes serão apurados no curso do processo.

No caso dos autos, o perigo se evidencia pela possibilidade de que o alegado ato criminoso possa ser novamente praticado.
A plausibilidade se evidencia pelo relato coerente dos fatos notadamente no Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia e no teor do relato da suposta vítima, sendo que, apesar de ser possível vislumbrar ofensa a direito do indiciado, o fato é que, tendo em vista a ponderação dos direitos em questão, há elementos suficientes à excepcionalidade que se busca.
Assim, nos termos da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006, DEFIRO os requerimentos formulados e determino as seguintes medidas protetivas:
1 - O infrator LUCIANO SOARES DE SOUSALUCIANO SOARES DE SOUSA fica PROIBIDO de se aproximar da vítima, fixando o limite mínimo de 300 (trezentos) metros;
2 - O infrator LUCIANO SOARES DE SOUSALUCIANO SOARES DE SOUSA, fica proibido de frequentar o local de convivência da ofendida, ou manter com ela qualquer contato, por qualquer meio de comunicação;
Com suporte no artigo 461, caput, §§5º e 6º do CPC c.c. art. 22, §4º da Lei n. 11.340/2006, fixo multa diária de R$ 500,00 pelo descumprimento das proibições, podendo a prejudicada procurar a autoridade policial local e, mediante prova, comunicar a desobediência devendo, neste caso, o Delegado(a) adotar, de imediato, as providências legais cabíveis (art. 10, parágrafo único c.c. §3º do artigo 23 da Lei n. 11.340/2006), dentre elas aquelas previstas no artigo 11 e incisos, sem prejuízo de outras.
A execução das medidas e eventual ação principal, se for o caso, deverão ser propostas no juízo cível até que se instale o Juizado de Violência Doméstica e Familiar.
As medidas ora concedidas terão validade inicial por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado o referido prazo a pedido da requerente, se houver necessidade.
Intime-se a requerente, inclusive de que qualquer violação deverá ser comunicada a autoridade policial, que se valerá dos poderes legalmente investidos para reprimir a violação, e o requerido desta decisão, advertindo este de que o descumprimento das medidas acima ensejará a decretação de sua prisão preventiva a fim de garantir a aplicação da lei penal e ainda incorrerá em crime de desobediência.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO para intimação das partes, a ser cumprido no PLANTÃO FORENSE.
Encaminhe-se cópia à Patrulha Maria da Penha, para a devida fiscalização.
Dê-se ciência ao MP e à autoridade policial, inclusive para anotar no IPL.
Após, arquive-se.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 07:15 .
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz de Direito

Vilhena - 2ª Vara Criminal
, nº , Bairro , CEP ,
7011397-37.2022.8.22.0014
Roubo
Auto de Prisão em Flagrante
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FLAGRANTEADO: CLAUDIVAN DA SILVA CAPOCCI, 17 1433 BELA VISTA - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
FLAGRANTEADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Recebi no plantão.
Trata-se de comunicação de prisão em flagrante de CLAUDIVAN DA SILVA CAPOCCI, pela prática, em tese, do crime capitulado no art. 157, § 1º, do CP.
Flagrante formalmente em ordem.
Assim, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, a ser realizada por videoconferência, amanhã, dia 7.11.2022, em horário a ser agendado pelo Juiz titular da Vara.
O cartório deverá adotar as providências para realização do ato.
Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública.
domingo, 6 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Comarca de Vilhena
Av. Luis Maziero, 4432, Jardim América, cep 76980-702, telefone (69) 3316-3626, e-mail: vha2criminal@tjro.jus.br2ª VARA CRIMINAL
Processo n.: 0003462-70.2019.8.22.0014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Incêndio
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado da parte autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Réu(s): ROBERTO CORREIA MOTA
Advogado da parte ré: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Vistos.
Considerando que o MP informou que adotou as providências administrativas necessárias à cobrança da multa, aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias a informação sobre o pagamento ou eventual execução forçada.
Decorrido o prazo, ao MP para se manifestar.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 10:55 .
Adriano Lima Toldo
Juiz de Direito

Comarca de Vilhena
Av. Luis Maziero, 4432, Jardim América, cep 76980-702, telefone (69) 3316-3626, e-mail: vha2criminal@tjro.jus.br2ª VARA CRIMINAL
Processo n.: 7009695-90.2021.8.22.0014
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado da parte autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Réu(s): JEAN DAVID COSTA SILVA, DIEGO FERREIRA DE ABREU
Advogado da parte ré: FABIANA TIBURCIO, OAB nº RO10894, HANDERSON SIMOES DA SILVA, OAB nº RO3279, CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA, OAB nº RO9428
Vistos.
Ante o permissivo dado pelo art. 50 do CP e 269-A, § 3º das DGJ, defiro o pagamento parcelado do valor da multa do sentenciado JEAN DAVID COSTA SILVA em 12 (doze) parcelas de igual valor, vencendo a primeira no dia 30/11/2022 e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Deixo de conceder prazo maior para se evitar estipulação de valor mensal ínfimo e por restar razoável o que ora é fixado.
Intime-se o reeducando JEAN DAVID COSTA SILVA, por meio de sua Defesa, para comprovar nos autos o pagamento das parcelas em até 5 (cinco) dias após a data de vencimento, ficando advertido de que o não pagamento implicará da revogação do parcelamento e vencimento antecipado de todo o valor pendente de adimplemento.
Mantenha-se os autos suspensos em cartório durante a realização dos pagamentos.
Ciência também ao MP.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 11:55 .
Adriano Lima Toldo
Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7010178-86.2022.8.22.0014
Termo Circunstanciado
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
AUTORES DOS FATOS: WILLIOSMAR DE OLIVEIRA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PANORTE LTDA - ME, LEONIDAS SOARES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO DOS AUTORES DOS FATOS: SONIA APARECIDA SALVADOR, OAB nº RO5621
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO PENAL
Dispensado o relatório nos termos do art. 81, §3º da Lei nº. 9.099/95.
Acolho a proposição da pena Ministerial aceita pelo AUTORES DOS FATOS: WILLIOSMAR DE OLIVEIRA, INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PANORTE LTDA - ME, LEONIDAS SOARES & CIA LTDA - ME e sua advogada e, por via de consequência, APLICO-LHE a sanção acordada na ata da audiência, a qual deverá ser cumprida da forma descrita.
A pena não importará em reincidência, sendo somente registrada para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos, tudo em conformidade com o disposto no art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.
Aguarde-se o prazo de cumprimento da transação e certifique.
Após, retornem os autos conclusos para deliberação acerca do cumprimento da medida.
Defiro o pedido formulado pela empresa PRODUTIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, para que a assistente técnica, RENATA SIGOLI, CREA nº 7277D RO, possa acompanhar os trabalhos de perícia da madeira apreendida (ID 83626757). Fica a cargo da advogada da empresa requerente de fornecer a POLITEC os meios de contato com a assistente técnica.
Deverá a POLITEC intimar, com antecedência de 03 dias, a assistente técnica, RENATA SIGOLI do dia, hora e local que os trabalhos serão realizados, podendo a intimação ser feita por telefone ou qualquer outro meio eletrônico.
Publicação e registro automáticos.
Intime-se.
SERVIRÁ ESTA DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO OU EXPEÇA O NECESSÁRIO.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7004016-75.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: DEISE RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOCYELE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB nº RO5418A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 12.301,28
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7011250-11.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível Direito de Imagem, Erro Médico, Direito de Imagem, Substituição do Produto, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Análise de Crédito, 7777 Serviço da TPU esta Indisponivel
AUTOR: BRUNA MARA MENAO
ADVOGADO DO AUTOR: TATIANE PEDERIVA MACEDO, OAB nº RO10719
REU: CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA, CNPJ nº 07724708000134, ROD BR 376 1000, KM102 GLEBA01 CENTRO - 87701-970 - PARANAVAÍ - PARANÁ
DECISÃO
Inverto os encargos probatórios em favor da requerente/consumidora, reputada hipossuficiente em face da requerida/fornecedora de serviços, nos termos do art. 6º, VIII do CDC.
Indefiro a gratuidade porque a autora, que se qualifica como servidora pública, não demonstrou que não teria condições de arcar com eventuais custas decorrentes do processo.
Indefiro, ainda, a tutela antecipada em caráter de urgência porque o pedido de restituição do valor se trata de questão de mérito a ser analisada oportunamente. Não ignorei a afirmação da parte autora de que teria obstado a sua matrícula após o pagamento, contudo, o comprovante de pagamento anexo à petição inicial sequer vincula a requerida e tal proceder imporia o esvaziamento do mérito sem o estabelecimento do contraditório. Ademais, não se vislumbra a urgência ou risco de dano irreparável de forma a ensejar a antecipação de tutela.
Intime-se a parte requerida.
Procedo à remessa destes autos à Central para realização de audiência de conciliação designada para o dia 23/01/2023, às 11h30min, pelo CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de acordo com a Resolução n° 146/2020-PR. A audiência deverá ser realizada virtualmente, consoante provimento da Corregedoria para o período de pandemia.
Cite-se e intime-se a parte requerida com as advertências do procedimento sumaríssimo, fazendo constar no mandado que, no caso de ausência à audiência de conciliação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se do contrário resultar da convicção deste juízo (art. 20 da Lei n. 9.099/95), bem como que, caso não haja acordo, deverá apresentar resposta escrita até a data da audiência de conciliação, devendo ser acompanhada de documentos e rol de testemunhas, especificando as provas que pretende produzir, justificando necessidade e pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento.
Intime-se a parte requerente, advertindo-a de que sua ausência poderá ensejar a extinção do feito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95.
A parte autora será intimada via DJ/sistema, por seu advogado constituído.
Servirá esta decisão como carta e/ou mandado de citação, a ser cumprido no endereço declinado na inicial.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7000418-16.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
PROCURADOR: VANESSA DE SOUZA, RUA 116 325 UNIÃO - 76980-002 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO PROCURADOR: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, OAB nº MT20812O
PROCURADOR: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO),
ADVOGADOS DO PROCURADOR: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A

valor da causa: R$ 10.000,00
DESPACHO
Defiro a gratuidade judiciária, uma vez que o recorrente preencheu os requisitos para sua concessão.
Assim, recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95).
Dê-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95).
Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7004066-38.2021.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: VALDIRSON FERNANDES, RUA EDSON ALEXANDRE 1587 CASA DO FUNDO - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: NIVALDO PONATH JUNIOR, OAB nº RO9328, RONILSON WESLEY PELEGRINE BARBOSA, OAB nº RO4688
REQUERIDO: MERCADO LIVRE
ADVOGADO DO REQUERIDO: EDUARDO CHALFIN, OAB nº AC4580
valor da causa: R$ 6.420,75
DESPACHO
Defiro a gratuidade judiciária, uma vez que o recorrente preencheu os requisitos para sua concessão.
Assim, recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95).
Dê-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95).
Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7002735-84.2022.8.22.0014
Procedimento Comum Infância e Juventude
REQUERENTES: A. A. D. P. B., AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 10415, ST013 QD02B LT015 PARQUE SÃO PAULO - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
E. G. B. M., AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 10415, ST013 QD02B LT015 PARQUE SÃO PAULO - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: ANDRIA ARAUJO DA SILVA, OAB nº RO10870
REQUERIDO: M. D. V., RUA RONY DE CASTRO PEREIRA JARDIM AMÉRICA - 76980-736 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
DECISÃO
Trata-se de ação de indenização por danos morais decorrentes de fatos ocorridos no âmbito do transporte escolar municipal. O processo fora originalmente distribuído à 3ª Vara Cível na qual foi recebida a inicial e concedida a assistência judiciária gratuita. Após manifestação do Município, foi declarada a incompetência e redistribuído a este Juizado Especial. Na sequência, decidi pela incompetência deste Juizado Especial, encaminhando os autos para o Juízo da Infância que, em síntese, também declarou a incompetência argumentando que a questão seria meramente patrimonial, de cunho indenizatório, oferecendo jurisprudência acerca da competência dos Juizados em causas movidas por incapazes.
Decido.
Com efeito, este Juizado não diverge do entendimento que seria competente para processar demandas promovias por incapazes, desde que a matéria NÃO seja afeita à saúde de incapaz ou a direito da criança e adolescente, ambas de competência absoluta do Juízo da Infância.
Conforme se evidenciará, o caráter indenizatório da pretensão não exclui a competência da Infância, justamente porque a indenização pretendida decorre justamente de suposta violação. Ou seja, o processo que ora se declina da competência tem por causa de pedir remota fatos ocorridos no âmbito do transporte escolar ofertado pelo Município, logo, diretamente vinculado ao direito à educação, como aliás deduzira a autora sua causa de pedir próxima.
Os arts. 148 e 209 do ECA não distinguem, para efeito de competência, se a suposta violação ao direito é atual, iminente ou pretérita. Note-se, nesse sentido, que expressamente o art. 209 (abaixo transcrito) refere-se a “onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão”, abrangendo, pois, violações passadas e futuras.

"Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: (…) IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209; (...)"

"Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores." (destaque não original)

Assim, a propositura de causa referente a direito individual de menor atrai a competência da Vara da Infância, ainda que em face da Fazenda Pública, porquanto temas como saúde e educação tem especial proteção.

Nesse sentido já decidiu o STJ:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA DE NATUREZA REPETITIVA. PRETENSÃO DE VAGA EM UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - UMEI PRÓXIMA À RESIDÊNCIA DE MENOR. CRECHE. AÇÃO PROPOSTA NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ARTS. 148, IV, E 209 DA LEI 8.069/90. PRECEDENTES DO STJ. TESE FIRMADA SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. ART. 1.036 E SEGUINTES DO CPC/2015. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. [...] VIII. A jurisprudência do STJ, interpretando os arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90, firmou entendimento, ao apreciar casos relativos ao direito à saúde e à educação de crianças e adolescentes, pela competência absoluta do Juízo da Infância e da Juventude para processar e julgar demandas que visem proteger direitos individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, independentemente de o menor encontrar-se ou não em situação de risco ou abandono, porquanto os arts. 148 e 209 do ECA não excepcionam a competência da Justiça da Infância e do Adolescente, ressalvadas aquelas estabelecidas constitucionalmente, quais sejam, da Justiça Federal e de competência originária." (STJ, REsp 1.199.587/SE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/11/2010)

Em igual sentido:

"Esta Corte já consolidou o entendimento de que a competência da vara da infância e juventude para apreciar pedidos referentes ao menor de idade é absoluta, consoante art. 148, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente" (STJ, AgRg no REsp 1.464.637/ES, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 28/03/2016). Adotando o mesmo entendimento: STJ, REsp 1.486.219/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 04/12/2014; REsp 1.217.380/SE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 25/05/2011; REsp 1.201.623/SE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/04/2011; REsp 1.231.489/SE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/06/2013; EDcl no AREsp 24.798/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 16/02/2012. IX. Examinando hipótese análoga à ora em apreciação, a Segunda Turma do STJ firmou o seguinte entendimento: "O Estatuto da Criança e do Adolescente é lex specialis, prevalece sobre a regra geral de competência das Varas de Fazenda Pública, quando o feito envolver Ação Civil Pública em favor da criança ou do adolescente, na qual se pleiteia acesso às ações ou aos serviços públicos, independentemente de o infante estar em situação de abandono ou risco, em razão do relevante interesse social e pela importância do bem jurídico tutelado. Na forma da jurisprudência do STJ, "a competência da vara da infância e juventude para apreciar pedidos referentes ao menor de idade é absoluta, consoante art. 148, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente." (STJ, AgRg no REsp 1.464.637/ES, Rel.Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 28.3.2016) Assim, ao afastar a competência da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso para o julgamento de mandamus destinado a assegurar vaga em creche para menor, o Tribunal local dissentiu do entendimento desta Corte Superior, devendo o acórdão vergastado ser reformado" (STJ, REsp 1.833.909/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/12/2019). No mesmo sentido, apreciando hipóteses idênticas à ora em julgamento: STJ, REsp 1.760.648/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 08/02/2019; REsp 1.762.782/MS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJe de 11/12/2018. X. Tese jurídica firmada: "A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90." XI. Recurso Especial conhecido e improvido, mantendo-se a competência da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte/MG. XII. Recurso Especial julgado sob a sistemática dos recursos especiais representativos de controvérsia. (art. 1.036 e seguintes do CPC/2005 e art. 256-N e seguintes do RISTJ)" (STJ - REsp: 1853701 MG 2019/0335457-0, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 10/02/2021, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/03/2021)

Ademais, no âmbito do e TJRO a matéria discutida nos presentes autos é diversa daquela que fundamentou a decisão no conflito de competência relativo aos autos nº 7004459-65.2018.8.22.0014, em que se discutia questões relacionadas ao benefício da menor para fins previdenciários.

Relevante que suscitado o conflito de competência nos autos do processo de nº 7000274-76.2021.8.22.0014, com adequada exposição de que se tratara de ação na qual pleiteia-se a garantia aos direitos conferidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente nos art. 98, inciso I, art. 148, inciso V, art. 208, inciso VII e art. 209, as Câmaras Especiais Reunidas (processo nº 0804556-91.2021.8.22.0000) declararam a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Vilhena, que exerce a competência da Infância, nos seguintes termos:

"Dessa forma, não há o que se falar de competência dos Juizados da Fazenda Pública, tendo em vista que o COJE e o próprio Estatuto da Criança e Adolescente já estabelece que o processamento deverá ser em uma vara especializada, no caso Vara de Proteção à Infância e Juventude, que é de competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Vilhena. Por estas razões, conheço do presente conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Vilhena, o suscitado, para processar e julgar os autos de n. 7000274-76.2021.8.22.0014."

Em ambos conflitos de competência, julgados pelas turmas reunidas do e TJRO, tratou-se especificamente do direito à saúde do menor, sem excluir os demais direitos individuais protegidos pelo ECA, inclusive da educação, expressamente mencionado no v. Acórdãos ao citar os precedentes do STJ acima transcritos.

O processo que ora se declina da competência tem por causa de pedir remota fatos ocorridos no âmbito do transporte escolar ofertado pelo Município, logo, diretamente vinculado ao direito à educação, como aliás deduzira a autora sua causa de pedir próxima. Dessa forma, porque declarada a competência do Juizado Especial da Infância e Juventude para processar e julgar as demandas que versem sobre direitos garantidos pelo ECA e sendo esse o caso versado nos presentes autos, mantenho o entendimento pelo qual reconheci a INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial da Fazenda Pública e novamente DECLINO da competência em favor de referido Juizado da Infância da Comarca de Vilhena – 2ª Vara Cível, inclusive para o caso de eventual conflito negativo de competência.
Encaminhem-se imediatamente os autos.
Intime-se.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7003577-64.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: GUILHERME TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOCYELE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB nº RO5418A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 2.959,00
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Vilhena - 1º Juizado Especial Criminal
Processo : 7009506-78.2022.8.22.0014
Classe : TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
AUTOR DO FATO: GENIVALDO DA SILVA e outros (3)
Outros: MOHAMED HASAN FARIS – ME e W T PORTAIS EIRELI – EPP.
Advogados do(a) AUTOR DO FATO: ATILA RODRIGUES SILVA - RO9996, MARCELO MACEDO BACARO - RO9327
Finalidade: ciência da decisão ID n. 83775760.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7005095-60.2020.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: DIONATAN TATIERI BRAUM
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOAO FERNANDO RUIZ ALMAGRO, OAB nº RO10649
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
R$ 14.582,85
SENTENÇA
Relatório dispensável no Sistema jurídico dos Juizados.
Decido.
Da alegada ilegitimidade passiva
Embora A FHEMERON tenha sido criada como fundação pública, com personalidade jurídica de direito público e patrimônio próprio e, como tal, em tese seria legitimada para responder por obrigações resultantes da atividade pública desenvolvida de forma descentralizada, o requerente, era lotado na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, pertence ao quadro de servidores do Estado de Rondônia. Ademais, nas informações prestadas pelo próprio requerido (id n.53734760 - Pág. 9) indicam que o servidor foi relotado e não cedido a outro órgão.

Portanto, considerando que o Estado era o responsável pela contratação e pelo pagamento dos vencimentos do requerente, é ele, Estado que deverá figurar no polo passivo desta ação.

Do mérito

Pretende o requerente, médico que era lotado na FHEMERON (id n.53734758 - Pág. 27), o recebimento retroativo do adicional de insalubridade referente ao período de abril/2017 até junho/2020, no montante de R$9.984,30, ajuda de custo no valor de R$3.066,39 e ressarcimento do valor de R$1.532,16 referente à confecção do laudo pericial.

O requerido, por sua vez, alega que o requerente era lotado desde a posse no CEPEM – Centro de Pesquisa, que o laudo juntado pelo requerente, foi confeccionado em 2017, mas se referente a lotação que ele passou a ocupar somente a partir do ano de 2020. Quanto ao pedido de ajuda de custo alega ser improcedente porque a remoção se deu a pedido do requerente.

Do adicional de insalubridade

Embora inicialmente o requerente tenha sido lotado no CEPEM como médico veterinário, em 2017 ele tomou posse como médico clínico geral, em um novo concurso e foi removido para a FHEMERON, conforme publicação feita no DOE n.69/2017, documentada em id n.53734751 - Pág.31 e manifestação da coordenadoria do próprio requerido, id n.53734758 - Pág.16 e 28.

A Lei Estadual n. 2.165/2009 impõe os requisitos para percepção do mencionado adicional, vejamos:

Art. 1º. A concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado passa a ser aplicada mediante a presente Lei.

§ 1º. O servidor que habitualmente trabalhe em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de contágio, ou, ainda, que exerça atividade penosa fará jus em cada caso a adicional de insalubridade, periculosidade ou a adicional por atividades penosas dos termos, condições e limites fixados nesta Lei.

§ 2º. Os adicionais de que trata o caput deste artigo serão fixados nos percentuais e nas formas a seguir:

I – Insalubridade: deverá ser calculada com os seguintes índices:

a) 10% (dez por cento) grau mínimo;

b) 20% (vinte por cento) grau médio; e

c) 30% (trinta por cento) grau máximo;

(…)

§ 3º. A insalubridade terá como base de cálculo o valor correspondente a R$ 500,00 (quinhentos reais) tendo como indexador o percentual correspondente ao aumento geral do servidor público e/ou outros índice adotado pela Administração Pública; a periculosidade e a penosidade terão como base de cálculo o valor correspondente ao vencimento básico do servidor público beneficiado.

Logo, a Lei Estadual 2.165/2009, cujo artigo 1º, §2º, I estabelece remuneração nos patamares de 10, 20 ou 30%, conforme o grau de insalubridade, tendo por base de cálculo a quantia de R$ 600,90 pela lei Estadual 3.961/2016.

O laudo pericial produzido pelo requerido em junho/2012 (id n.63622825) aponta que nos mais variados setores e funções exercidos na Fhemeron, o contato com pacientes assegura aos servidores o grau máximo de adicional de insalubridade, ou seja, indica que a insalubridade é, pelos critérios do laudo, a maior a tais servidores (id n.63622825 - Pág. 27).

Certo é que constatada a insalubridade no grau máximo, deve ser considerada como base de cálculo e percentual da legislação estadual que integra o regime jurídico a que sujeito o autor.

Limitado pelo pedido inicial e não incidente prescrição, é devido o adicional de insalubridade desde abril/2017 até junho/2020, no percentual de 30% de R$ 600,90 ao mês, conforme referida Lei n.3.961/2016, a ser pago ao autor.

A liquidez da obrigação demandará, portanto, apenas cálculos e prova documental do efetivo período do afastamento.

Critério de correção monetária e juros de cada parcela devida:

Os valores que deverão ser atualizados pelo IPCA-E a partir de cada parcela até a citação. A partir da citação, deverá incidir Selic nos moldes do art. 3º da EC 113 (abaixo transcrito), englobando, pois juros e correção monetária.

Não se ignora a ampla discussão a respeito da natureza da Selic, que seria projetiva da inflação futura, com tendência regulatória do mercado e, portanto, monetariamente não corresponderia a juros ou correção monetária de incidência pretérita. Nada obstante tal distinção doutrinária, por força do referido art. 3º da EC 113, a Selic englobaria, para efeitos jurídicos em relação a Fazenda Pública, juros e correção monetária:

EC113/2021 - Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

Certo, porém, que referida emenda não modificou o termo inicial de fluência de juros e correção monetária, já consagrados jurisprudencialmente conforme a natureza da obrigação.

No caso concreto, a Fazenda foi constituída em mora com a citação, de modo que juros, mesmo aqueles abarcados pela Selic, fluem a partir de então. Antes disso, apenas a correção monetária, motivos para a distinção acima feita no caso em julgamento: até citação, correção monetária pelo IPCA-E; a partir da citação, exclusivamente Selic.

Da ajuda de custo

Quanto ao pedido da ajuda de custo, ele é improcedente. Ao contrário do que alegou, conforme requerimento que consta dos autos (id n.50142975 - Pág. 3), embora tenha havido pedido de pagamento de ajuda de custo, a remoção do servidor, se deu a pedido do requerente que portanto, foi relotado na Fhemeron em Vilhena (id n.53734760 - Pág. 9), conforme argumentou o requerido, portanto, não preenchido os requisitos do art. 73 da Lei Complementar 068/1992.

Diante disso, não merece prosperar o pedido do requerente de que lhe seria devido ajuda de custo pela sua remoção. Motivo pelo qual é improcedente esse pedido.

Do ressarcimento material

De igual modo é incabível o pedido do autor de ressarcimento das despesas na quantia de R$1.532,16, referente à confecção do estudo técnico porque requerido desde 2012 já elaborado laudo pericial de insalubridade e periculosidade pormenorizado de cada setor da FHEMERON. Portanto, não haveria necessidade da confecção do estudo particular para comprovar o direito do autor que, inclusive já vinha sendo efetivamente pago aos demais servidores da mesma categoria, conforme contracheques paradigmas anexados pelo próprio autor.
Posto isso, com fundamento nos arts. 38 da lei 9.099/95 e 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor DIONATAN TATIERI BRAUM e, por consequência condeno o ESTADO DE RONDÔNIA ao pagamento do adicional de insalubridade desde abril/2017 até junho/2020, conforme critérios acima estabelecidos.
O montante obtido será liquidado por simples cálculos, com aplicação da correção monetária, pelo IPCA-E, desde a data do vencimento de cada parcela até a citação. A partir da citação incidirá apenas a taxa SELIC nos moldes do art. 3º da EC n.113/2021, conforme critérios acima apontados.
Em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei 12.153/09 e artigo 55 da Lei 9.099/95, deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais.
Sentença não sujeita a reexame necessário.
Publicação e registro automáticos.
Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
Vilhena,06/11/2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7009795-11.2022.8.22.0014
Termo Circunstanciado
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR DO FATO: MARCONDES GERALDO DA SILVA
AUTOR DO FATO SEM ADVOGADO(S)
R$ 0,00
DECISÃO
Trata-se de Termo Circunstanciado visando apurar possível delito previsto no artigo 176 do Código Penal, imputado ao suposto autor do fato.
Diante da manifestação do Ministério Público, na qual o seu representante requer o arquivamento do presente procedimento tendo em vista a ausência de condições para o exercício da ação penal, acolho cota ministerial e, consequentemente, determino o arquivamento deste procedimento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento na forma da lei.
Procedidas as baixas e anotações necessárias.
Arquive-se independentemente de trânsito em julgado.
Vilhena,06/11/2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7004849-93.2022.8.22.0014
Cancelamento de vôo
REQUERENTE: CAMILA RODRIGUES FERREIRA, AVENIDA BENNO LUIZ GRAEBIN 4064 JARDIM AMÉRICA - 76980-714 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: TATIANE PEREIRA FRANCO WEISMANN, OAB nº MT19039A, IRACEMA MARTENDAL CERRUTTI, OAB nº RO2972A
REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AVENIDA DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES 939, EDF. C. BRANCO OFFICE PARK TORRE JATOBÁ 9 AND TAMBORÉ - 06460-040 - BARUERI - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Sentença SERVINDO COMO ALVARÁ JUDICIAL n. 164/2022/GAB
Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº. 9.099/95.
Decido.
Diante da confirmação de que a obrigação reconhecida foi efetivamente cumprida (id nº. 83377240) , a extinção do feito é a medida que se impõe.

Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 526, §3º c/c 924, II do CPC.
Sem custas e honorários.
Publicação e registro automáticos.
Intime-se. Cumpra-se. Arquive-se.
Diante do exposto, EXPEÇO o competente alvará em favor do exequente e/ou de seu(s) advogado(s) constituído(s) para levantamento/transferência do montante de R$ 6.230,79 (seis mil, duzentos e trinta reais e setenta e nove centavos) depositados em juízo (Banco: CEF; agência/operação: 1825/040/ 01543146 -8), com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias, devendo a instituição financeira zerar e encerrar a(s) conta(s).
A presente decisão/sentença SERVIRÁ como ALVARÁ JUDICIAL com validade de 30 (trinta) dias (art. 447 das Diretrizes Gerais Judiciais), a contar da publicação da presente, e poderá ser em favor de:
FAVORECIDO: REQUERENTE: CAMILA RODRIGUES FERREIRA, CPF nº 93437951220, ou Advogado(a) do EXEQUENTE: ADVOGADOS DO REQUERENTE: TATIANE PEREIRA FRANCO WEISMANN, OAB nº MT19039A, IRACEMA MARTENDAL CERRUTTI, OAB nº RO2972A.
A parte autora deverá informar o saque, no prazo de 5 (cinco) dias.
Vilhena,6 de novembro de 2022.
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7000761-12.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: EZEQUIEL SILVA ROSAS, RUA V-QUATRO ST041, QD 006,, LT 006 ARIPUANÃ - 76985-514 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: RAISSA CAROLINE BARBOSA CORREA, OAB nº RO7824, LETICIA LIMA LOPES, OAB nº RO10019
REU: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A., RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO REU: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, BRADESCO
Valor da causa: R$ 5.170,00
S E N T E N Ç A
Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei n° 9.099/95.
Decido.
Defiro a gratuidade nos termos do art. 98 do CPC.
Preliminares:
Da falta de interesse de agir por ausência da pretensão resistida
Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir uma vez que o argumento invocado para tal alegação, consistente no esgotamento da via administrativa, não importa em óbice ao desenvolvimento do processo, tampouco constitui pré-requisito para a propositura da ação, especialmente pedido de indenização por danos morais. Falar em ausência de interesse, neste caso, seria restringir o acesso à justiça, direito constitucionalmente garantido.
Da inépcia da inicial
Rejeito a preliminar de inépcia da inicial por ausência de comprovante de endereço da parte autora, porque o autor declarou na inicial o endereço correto de seu domicilio e juntou documento (id 67428442), embora em nome de terceiro. Ademais, o endereço do autor informado pelo requerido em contestação como sendo no Município de Chupinguaia, que integra a Comarca de Vilhena.
Do mérito
Foram atendidos os pressupostos de regular formação e tramitação processual. As partes são legítimas, é flagrante o interesse de agir e o pedido deduzido pela parte autora é, em tese, juridicamente possível. As partes não postularam por outras provas, realização de audiência de instrução ou outro ato que demandaria diligências. Assim, o processo está apto a receber julgamento de mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.
Da prescrição
Rejeito a arguição de prescrição porque se trata de obrigação de trato sucessivo, que se vence mês a mês, remanescendo-se devidos, portanto, aqueles descontos que não foram alcançados pela prescrição quinquenal. Neste sentido sumulou o STJ:
STJ Súmula n. 85 – Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.
Demais questões de mérito
Aplicação do CDC:
A relação jurídica em tela está subordinada às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e, restando demonstrada a hipossuficiência técnica e financeira do requerente, foram invertidos os encargos probatórios a seu favor, com fundamento no art. 6°, VIII, do CDC e Súmula n° 297 do STJ, conforme Decisão (id: 67453371).
Pretende o requerente a suspensão dos descontos referentes tarifas bancárias em sua conta poupança, restituição do valor descontado em dobro e indenização por danos morais em razão do abalo psíquico e emocional sofrido.
Em sede de defesa, o banco arguiu a regularidade da contratação havida, ou seja, o autor por mera liberalidade solicitou a abertura de conta corrente junto ao Banco e, este por sua vez, confessou descontar valores mensais a título de serviços bancários, face à modalidade de conta adquirida pelo autor e, considerando que agiu corretamente em sua cobrança, o réu pugnou pelo afastamento do pedido inicial, tanto relativamente à repetição de indébito quanto à indenização por danos morais.

Tenho que o requerido comprovou que o autor é titular de conta corrente normal sujeita a livre movimentação para saques, depósitos, transferências, débitos automáticos e demais serviços, enfim inúmeros serviços podendo ser usufruídos pelos correntistas. De igual forma, o autor concordou com todas as cláusulas para sua movimentação, inclusive com cobranças das tarifas a que estão sujeitos os correntistas, assim como taxa de manutenção de referida conta.
Com efeito, restou comprovado através da ficha-proposta de abertura de conta de depósito (id 76053163), que o autor contratou os serviços com o requerido, inclusive prevê na referida proposta que os serviços bancários estão sujeitos a cobrança de tarifas de acordo com os valores indicados no quadro de tarifas máximas de serviços/taxa de juros de cheque especial.
Não há provas de que o autor solicitou junto ao Banco a abertura de conta poupança específica sem tarifas bancárias. Ademais, o extrato bancário juntados aos autos pelo próprio autor demonstra que a conta é corrente e não apenas conta poupança (id 67428445).
Assim, não havendo, pois, conduta ilícita (art. 186 e 187, CC) perpetrada pelo banco demandado, que agiu em exercício regular de direito, não há que se falar em danos que justifiquem reparação (art. 927 do CC), ainda que exclusivamente morais, sendo a conduta ilícita e o nexo de causalidade requisitos necessários para caracterizar a responsabilidade civil.
Para fins de concessão do pedido de indenização por danos morais e repetição de indébito, seria imprescindível a demonstração dos elementos caracterizadores. Todavia, o autor não comprovou tais requisitos.
Posto isso, nos termos do art. 38 da Lei n° 9.099/95 e art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos que EZEQUIEL SILVA ROSA deduzira em face de BANCO BRADESCO S.A.
Sem custas, despesas ou honorários conforme o sistema próprio do juizado especial, nos termos do art. 55 da Lei n° 9.099/95.
Publicação, registro e intimação via sistema/DJ.
Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.
Vilhena, 6 de novembro de 2022.
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7008307-21.2022.8.22.0014
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: JAINE DE LIMA NICOLAU MAIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: OSMAR LUIZ PRETTO, OAB nº MT20696
EXECUTADOS: JEVERSON LEANDRO COSTA, AV. MAJOR AMARANTE, 4215, ED. CAPRA, ANDAR TÉRREO. CENTRO - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, BKR ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA - ME, CORBELIA 695, ANDAR SEGUNDO SALA 200 SETOR 05 JARDIM AMERICA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
R$ 17.536,80
Decisão/DESPACHO SERVINDO DE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA
Cite-se o executado para pagar em 3 dias, contados da citação, sob pena de penhora.
Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora, avaliação e intimação do executado. Saliento ao executado que o prazo para opor embargos será até a audiência de conciliação, nos próprios autos da execução (Lei 9.099/95, art. 52, IX).
Efetivada a penhora, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação (Lei 9.099/95, art. 53, §1º).
Servirá esta decisão como mandado/carta precatória de citação, penhora, depósito, avaliação e intimação, a ser cumprido no endereço declinado na inicial.
Esta decisão servirá como certidão para fins de aplicação do art. 828 do CPC, porque ao determinar a citação a execução foi admitida.
Vilhena, 6 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Vilhena - Juizado Especial
Endereço: Avenida Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
Autos nº : 7008277-20.2021.8.22.0014
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Infrator(a): PAULO ROBERTO ARAUJO e outros
Advogados do(a) AUTOR DO FATO: LAURA DE FATIMA NOGUEIRA CARDOSO - MG192285, LAISSE LARA BATISTA - MG194799, MAYSA RODRIGUES CUNHA - MG143244, LORRANE QUEIROZ - MG142942, PAULO RICARDO BRAGA MACIEL - MG150667
Intimação - DJE
Finalidade: ciência da sentença ID n. 83639584.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Vilhena - Juizado Especial
Endereço: Avenida Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
Autos nº : 7010329-52.2022.8.22.0014
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Infrator(a): LUCAS WESLEY DA SILVA SANTOS
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: ROBERTO CARLOS MAILHO - RO3047
Intimação - DJE
Finalidade: Intimação do advogado acima mencionado para ciência do boleto emitido para pagamento do acordo de transação penal.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7011343-71.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
REQUERENTE: OLISSE BELON
ADVOGADO DO REQUERENTE: DANIELI MALDI ALVES, OAB nº RO7558
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 107,59
DESPACHO
Que a parte requerente comprove por laudo médico circunstanciado a imprescindibilidade e necessidade do uso exclusivo do(s) medicamento(s)/insumo(s) indicado(s) na inicial, devendo esclarecer o especialista prescritor se pode(m) ser substituído(s) por aquele(s) fornecido(s) gratuitamente pelo SUS, conforme resposta de ofício (REsp 1.657.156).
Considerando que o valor da causa deve englobar o proveito econômico de todos os pedidos e, em se tratando de prestação continuada deverá corresponder a soma de 12 prestações mensais (Art. 292 do CPC c/c §2º do art. 2º da Lei n.12.153/2009), a requerente apresentar planilha de cálculos de todos os valores que pretende ver pagos.
Emende-se, pois, a petição inicial, no prazo de 15, sob a consequência de indeferimento.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7005973-48.2021.8.22.0014
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: CLAUDEONIR WOLF, ÁREA RURAL 00, BE 364 ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
valor da causa: R$ 20.000,00
DESPACHO
Intime-se o executado para pagamento do valor liquidado no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido multa de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC, ou para, querendo, opor impugnação no prazo de 15 dias.
Se o executado permanecer inerte e já constar o CPF deste nos autos, voltem conclusos para penhora online. Caso contrário, INTIME-SE a parte exequente a prestar tal informação.
Cumpra-se, servindo o presente despacho como mandado.
Vilhena,7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7011394-82.2022.8.22.0014
Obrigação de Fazer / Não Fazer
REQUERENTES: MARLENE DE FATIMA NARCISO, AVENIDA OCTAVIO JOSÉ DOS SANTO 4144 JARDIM OLIVEIRA - 76980-656 - VILHENA - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA LUIZ MAZIERO 4320 JARDIM AMÉRICA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDOS: MUNICIPIO DE VILHENA, CNPJ nº 04092706000343, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO

MARLENE DE FÁTIMA NARCISO propôs ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência em face do ESTADO DE RONDÔNIA e do MUNICÍPIO DE VILHENA, alegando em síntese, que foi diagnosticada com enfermidade que implica no uso contínuo de medicamento, conforme laudo médico anexo. Relata que apesar de ter feita a solicitação administrativa, os requeridos não lhes forneceram a medicação solicitada. Alega ser pessoa hipossuficiente, não sendo capaz de suportar o ônus decorrente da aquisição da medicação necessária, razão pela qual a única alternativa que lhe restou foi a interposição da presente demanda. Juntou documentos.
Decido.
Defiro a gratuidade nos termos do art. 98 do CPC.
A versão dos fatos, conforme relatada e amparada por alguns documentos, demonstra a gravidade e a urgência da situação. E, embora na resposta de ofício haja a informação de que os medicamentos não se encontram listados naqueles fornecidos gratuitamente pelo SUS, o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal a concessão de medicamentos encontra-se condicionada a demonstração, por meio de laudo fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, informando a ineficácia para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS e a impossibilidade de substituição (REsp 1.657.156).
A CF dispõe em seu art. 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.
Fato é que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo pacífico o entendimento jurisprudencial que essa responsabilidade é solidária a todos os entes estatais, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 196 da CF).
Assim, a omissão dos requeridos no atendimento desta garantia constitucional, assegura a intervenção do Poder Judiciário.
A urgência que o caso requer, é inerente ao próprio pedido.
Neste sentido é a posição da jurisprudência:
TJMG-0639156) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - ARTIGO 461 DO CPC - FORNECIMENTO DE INSUMO PARA PACIENTE IDOSO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MULTA DIÁRIA - CABIMENTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A tutela específica adiantada por força do § 3º do artigo 461 do CPC exige a relevância do fundamento e o justificado receio da ineficácia do provimento final, devendo ser deferida nos autos da Ação Civil Pública que pretendeu o fornecimento de medicamento à paciente idoso, restando demonstrados os requisitos legais. 2. A multa diária tem caráter intimidatório, devendo ser fixada em valor suficiente para compelir o réu à prática da ordem judicial, podendo, inclusive, caso seja necessário, superar o proveito econômico da causa, para que seja eficaz no alcance de sua finalidade. 3. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento nº 0994865-31.2015.8.13.0000 (1), 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Teresa Cristina da Cunha Peixoto. j. 10.03.2016, unânime, Publ. 29.03.2016).
Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que os requeridos ESTADO DE RONDÔNIA e MUNICÍPIO DE VILHENA forneçam mensalmente e de forma contínua o medicamento VALSARTANA 320 mg e CLOPIDOGREL 75 mg, à parte autora MARLENE DE FÁTIMA NARCISO, conforme recomendação médica.
Considerando a urgência que o caso requer concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento desta decisão na íntegra, sob pena realização de sequestro das verbas suficientes custear o tratamento.
A efetivação da antecipação de tutela será realizada, via oficial de justiça plantonista, na pessoa do:
Secretário de Estado da Saúde, Edifício Rio Machado, Rua Pio XII, 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, 76801-470, Fone (69) 3216-7214;
Secretário Municipal de Saúde, podendo ser encontrado na sede Administrativa do Paço Municipal da Prefeitura, Av. Rony de Castro Pereira, n. 4177, Jardim América, Vilhena/RO.
A parte autora deverá ser intimada a apresentar o receituário específico para o fornecimento do produto.
Citem-se para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e intimem-se, cancelando-se eventual audiência de conciliação designada pelo sistema.
As citações e intimações serão realizadas nos termos do art. 242, § 3º e art. 246, § 2º do CPC.
Servirá esta decisão como mandado, a ser cumprido no endereço declinado.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7010335-59.2022.8.22.0014
Termo Circunstanciado
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTOR DO FATO: DANIEL DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR DO FATO: EDSON SEIXAS, OAB nº RO8887
R$ 0,00
Trata-se de Termo Circunstanciado visando apurar possível delito de perturbação do sossego, imputado ao suposto autor do fato.
Diante da manifestação do Ministério Público, na qual o seu representante requer o arquivamento do presente procedimento tendo em vista a ausência de justa causa para a instauração de ação penal, acolho cota ministerial e, consequentemente, determino o arquivamento deste procedimento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento na forma da lei.
Procedidas as baixas e anotações necessárias.
Arquive-se independentemente de trânsito em julgado.
Vilhena,07/11/2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Vilhena - Juizado Especial
Endereço: Avenida Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
Autos nº : 7000581-30.2021.8.22.0014
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Infrator(a): THIAGO MEIRELES MARCON
Advogados do(a) AUTOR DO FATO: LILIANY ZEBALOS FERREIRA - MT28562/O, EGLENIO BARROS SOARES - MT27553/O
Intimação - DJE
Finalidade: ciência da decisão ID n.83726218 e boletos ID n. 83834524.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7004363-45.2021.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: FULVIA PIMENTA FRIGERI
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO FERNANDO RUIZ ALMAGRO, OAB nº RO10649
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
R$ 14.041,70
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando que nos autos n.7005095-60.2020.8.22.0014, o requerido anexou laudo pericial realizado na FHEMERON, local em que labora a requerente e, considerando que ele é datado de junho/2012, concedo ao requerido o prazo de 05 dias para anexá-lo aos autos, inclusive indicando qual o percentual incidente de insalubridade para o caso concreto.
Após, considerando os documentos que serão anexados pelo requerido, bem como o que preceitua a Lei Estadual n. 2.165/2009, impõe os requisitos para percepção do mencionado adicional e, conforme o grau de insalubridade, se 10, 20 ou 30%, tem a base de cálculo a quantia de R$ 600,90 estabelecido pela lei Estadual 3.961/2016, manifeste-se a requerente em igual prazo.
Por derradeiro, tornem-se concluso para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Vilhena - Juizado Especial
Endereço: Avenida Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
==========
Processo nº: 7010049-81.2022.8.22.0014 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: RONIE OTÁVIO SILVANO
Advogados do(a) REQUERENTE: LAILA DE SOUZA MUNIZ BARBOSA - RO12312, EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, FELIPE WENDT - RO4590
REQUERIDO: J. A. SERVICOS FUNERARIOS LTDA, MUNICIPIO DE VILHENA
Advogado do(a) REQUERIDO: LENOIR RUBENS MARCON - RO146
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7004330-21.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: MONICA CINDAMAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOCYELE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB nº RO5418A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 38.374,78

DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7004676-69.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: WALMILIA WANDERLEY RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOCYELE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB nº RO5418A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 36.513,73
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7001912-13.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
PROCURADORES: APARECIDA AMARAL DE SOUZA, AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL 0, SITIO DISTRITO DE NOVO PLANO - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA, LUCENIR AMARAL DE SOUZA, AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL 0, SITIO DISTRITO DE NOVO PLANO - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS PROCURADORES: GISELI AMARAL DE OLIVEIRA, OAB nº RO9196
REU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS DO REU: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR, OAB nº MS31757, PROCURADORIA DA CREFISA S/A
valor da causa: R$ 20.000,00
DESPACHO
Defiro a gratuidade judiciária, uma vez que o recorrente preencheu os requisitos para sua concessão.
Assim, recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95).
Dê-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95).
Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7005177-57.2021.8.22.0014
Termo Circunstanciado
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTORES DOS FATOS: GREENHALGH FERREIRA CAVALCANTI, BJ DA SILVA COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, MARCOS PEREIRA DE FARIAS SILVA, MULTIPLIC DISTRIBUIDORA DE MAT. P/ CONSTR. LTDA
ADVOGADOS DOS AUTORES DOS FATOS: ERICK ALLAN DA SILVA BARROSO, OAB nº RO4624, THIAGO AMADEU NUNES DE JESUS, OAB nº GO47341
R$ 0,00
SENTENÇA
Dispensado o relatório nos termos do art. 81, §3º da Lei nº. 9.099/95.
Acolho a proposição da pena Ministerial de advertência sobre os efeitos das drogas aceita pelo autor do fato, GREENHALGH FERREIRA CAVALCANTI, e seu advogado e, cuja sanção acordada foi aplicada em audiência e cumprida da forma descrita na ata porque se trata de delito de uso de Substância Entorpecente (Lei 11.343/2006, art. 28, inciso I).
Diante disso, declaro cumprida a medida aceita e, em consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, GREENHALGH FERREIRA CAVALCANTI, pelo cumprimento da medida imposta.
Destrua-se a droga apreendida, objeto Termo Circunstanciado (TCO), devendo ser oficiada a autoridade policial competente para que providencie a destruição, nos termos do art. 50 da Lei 11.343/06, caso ainda não o tenha feito (art. 50-A da Lei nº. 11.343/06).
Publicação e registro automáticos.
Intime-se.
Serve a presente como mandado, ofício, carta ou expeça-se o necessário.
Após voltem os autos conclusos, para decisão, referente a suposta prática de crime ambiental.
Vilhena,07/11/2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7005610-27.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: ALINE DE ARAUJO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOCYELE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB nº RO5418A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 49.061,95
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7008807-87.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
REQUERENTE: CARIEL BENEDITA DA SILVA DENTI
ADVOGADO DO REQUERENTE: FIAMA RAMOS DE SOUZA, OAB nº RO11756
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 12.457,80
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 2000927-71.2018.8.22.0014
Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: CAMARU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, AV. RIO NEGRO, 5821, NÃO CONSTA SETOR INDUSTRIAL - 76963-754 - CACOAL - RONDÔNIA
ELIMAR FERREIRA DA ROCHA, RUA TUPI 3422, N/O CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
FLAVIO BALBINOT, AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO 3740, CASA CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
JACIR BALBINOT, AVENIDA GUAPORÉ 3480, CASA CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: EBER ANTONIO DAVILA PANDURO, OAB nº RO5828
KLEBER WAGNER BARROS DE OLIVEIRA, OAB nº RO6127
DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO
Trata-se de Termo Circunstanciado visando apurar possível crime ambiental descrito no artigo 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98, imputado aos supostos autores do fato.
Diante da manifestação do Ministério Público, na qual o seu representante requer o arquivamento do presente procedimento tendo em vista que os fatos aqui narrados foram englobados na denúncia apresentada no ID 52838790 dos autos n. 2000925-04.2018.8.22.0014 os quais foram analisados e os acusados absolvidos ao final da instrução, acolho a cota ministerial e, consequentemente, determino o arquivamento deste procedimento.
Dessa forma, não há mais justo interesse na manutenção dos bens apreendidos neste processo, urgindo sejam liberados os bens apreendidos.
Portanto, no tocante aos bens lícitos apreendidos reitero a decisão proferida no ID 80900957 dos autos 2000925-04.2018.822.0014, deferindo a restituição em favor dos investigados. Salvo irregularidades de natureza administrativa.
CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ/TERMO DE RESTITUIÇÃO/MANDADO/OFÍCIO REQUISITÓRIO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO PARA LIBERAÇÃO DO(S) BEM(NS) DESCRITO NO PROCESSO EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO/AUTORES DO FATO E SUA INTIMAÇÃO.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de praxe.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Vilhena - Juizado Especial
Endereço: Avenida Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
==========
Processo nº: 7008833-22.2021.8.22.0014 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: VOLMIR RODRIGUES DE PAULA
Advogados do(a) AUTOR: ISADORA STEDILE CAMPOS - RO7483, WILSON NOGUEIRA JUNIOR - RO2917, SILVIO CARLOS CERQUEIRA - RO6787
REU: ESTADO DE RONDONIA
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença/Acórdão e retorno dos autos, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Saliento que, conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
GERRY ADRIANO TEIXEIRA
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7005994-87.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: HELENA OLIVEIRA DE MORAES, AVENIDA VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN 686 SÃO PAULO - 76987-324 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS, OAB nº BA60601
REU: BANCO BMG S.A.
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, Procuradoria do BANCO BMG S.A
valor da causa: R$ 16.162,70
DESPACHO
Defiro a gratuidade judiciária, uma vez que o recorrente preencheu os requisitos para sua concessão.
Assim, recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95).
Dê-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95).
Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7001757-44.2021.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: PATRICIA FABIULA MACHADO DE OLIVEIRA FAVA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ROSANGELA GOMES CARDOSO MENEZES, OAB nº RO4754, DEBORA CRISTINA PRADO DUTRA, OAB nº RO6163
REU: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 7.268,45
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7009907-77.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: LUZINETE VICENTE RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO DO AUTOR: CAMILA ALVES TEXEIRA, OAB nº RO12303
REU: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS DO REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
R$ 10.000,00
DESPACHO
Acolho parcialmente a emenda.
Que a CPE corrija o valor da causa para o montante de R$10.669,60.
Considerando a manifestação da parte autora, concedo-lhe 10 dias para anexar aos autos os extratos do benefício previdenciário, sob a consequência de não o fazendo ser indeferida a tutela pretendida.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7012241-21.2021.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: ADRIANA MOREIRA CORSINI
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROSANGELA GOMES CARDOSO MENEZES, OAB nº RO4754

REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 2.200,00
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7008929-37.2021.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: WEDSON CADINO SOARES, RUA ERECHIM 5678 CENTRO (5º BEC) - 76988-028 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANDRE FELIPE NIMER BARBOSA, OAB nº RO9522
REQUERIDOS: MARISA VINCENZI, ODAIR YAMAMOTO ARAUJO
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: JOAO GUILHERME ROSSI ASSIS, OAB nº MT24071O, FABIO RICARDO CAVINA, OAB nº MT9576B
valor da causa: R$ 37.334,37
DESPACHO
O recurso interposto, em que pese ser tempestivo, não teve o preparo devidamente recolhido, tendo o recorrente informado ser beneficiário da Justiça Gratuita, por ser hipossuficiente, fato que não está devidamente comprovado nos autos.
Intime-se o recorrente para comprovar a hipossuficiência através de comprovante de renda ou Imposto de Renda de Pessoa Física ou regularizar o preparo, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de deserção.
Intime-se.
Cumpra-se, servindo como mandado/Intimação.
Vilhena,7 de novembro de 2022.
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7011384-38.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
REQUERENTES: MARIA APARECIDA AIKANA, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 3105 CENTRO (S-01) - 76980-126 - VILHENA - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA LUIZ MAZIERO 4320 JARDIM AMÉRICA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
valor da causa: R$ 800,00
DESPACHO
Antes de decidir sobre a tutela antecipada, intime-se o requerido Estado de Rondônia para se manifestar sobre a possibilidade de realização do exame pleiteado TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE OU BACIA (QUADRIL) COM CONTRASTE 3D pela rede pública de saúde.
Prazo: 05 (cinco) dias.
Intime-se.
Após, voltem os autos conclusos para DECISÃO URGENTE.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7004427-21.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: JULIANA ALINE ROSALEM

ADVOGADO DO REQUERENTE: JOCYELE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB nº RO5418A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 32.336,33
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Vilhena - Juizado Especial
Endereço: Avenida Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
==========
Processo nº: 7005293-97.2020.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: IVANILDE RAMOS BRUM
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA - RO0003505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR - RO0002394A
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial, ID nº 83820525.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7004596-08.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: JULIANY CORDEIRO SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOCYELE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB nº RO5418A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 21.989,34
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7012622-29.2021.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: LUCIANO JOSE DE QUEIROZ CARVALHO, AVENIDA SABINO BEZERRA DE QUEIROZ 6307 JARDIM ELDORADO - 76987-020 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: RAIZA COSTA CAVALCANTI, OAB nº MT6478
REQUERIDOS: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA, TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO),
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: FABIO RIVELLI, OAB nº BA34908, WILKER BAUHER VIEIRA LOPES, OAB nº GO29320, PROCURADORIA DA TELEFÔNICA BRASIL S/A

valor da causa: R$ 8.300,00
DESPACHO
Defiro a gratuidade judiciária, uma vez que o recorrente preencheu os requisitos para sua concessão.
Assim, recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95).
Dê-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95).
Após, com ou sem elas, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7011392-15.2022.8.22.0014
Obrigação de Fazer / Não Fazer
REQUERENTES: JOSE FREI MORENO, ÁREA RURAL s/n ÁREA RURAL DE V - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA LUIZ MAZIERO 4320 JARDIM AMÉRICA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
JOSÉ FREI MORENO propôs ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela de urgência em face do ESTADO DE RONDÔNIA, alegando, em síntese, que foi diagnosticado com deslocamento de retina e segundo orientação médica necessita de consulta com médico oftalmologista especialista em retina (retinólogo). Salienta que tentou extrajudicialmente marcar a consulta, mas permanece em fila de espera. Juntou diversos documentos.
Decido.
Defiro a gratuidade nos termos do art. 98 do CPC.
A versão dos fatos, conforme relatada e amparada por alguns documentos, demonstra a gravidade e a urgência da situação. Ademais, o solicitação foi inserida no SISREG com risco “vermelho”, que indica caso de emergência.
A CF dispõe em seu art. 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.
Fato é que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo pacífico o entendimento jurisprudencial que essa responsabilidade é solidária a todos os entes estatais, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 196 da CF).
Assim, a omissão dos requeridos no atendimento desta garantia constitucional, assegura a intervenção do Poder Judiciário.
A urgência que o caso requer, é inerente ao próprio pedido.
Neste sentido é a posição da jurisprudência:
TJMG-0639156) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - ARTIGO 461 DO CPC - FORNECIMENTO DE INSUMO PARA PACIENTE IDOSO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - MULTA DIÁRIA - CABIMENTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A tutela específica adiantada por força do § 3º do artigo 461 do CPC exige a relevância do fundamento e o justificado receio da ineficácia do provimento final, devendo ser deferida nos autos da Ação Civil Pública que pretendeu o fornecimento de medicamento à paciente idoso, restando demonstrados os requisitos legais. 2. A multa diária tem caráter intimidatório, devendo ser fixada em valor suficiente para compelir o réu à prática da ordem judicial, podendo, inclusive, caso seja necessário, superar o proveito econômico da causa, para que seja eficaz no alcance de sua finalidade. 3. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento nº 0994865-31.2015.8.13.0000 (1), 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Teresa Cristina da Cunha Peixoto. j. 10.03.2016, unânime, Publ. 29.03.2016).
Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o requerido ESTADO DE RONDÔNIA, proceda o agendamento para realização de CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA - RETINA para o autor JOSÉ FREI MORENO, conforme recomendação médica, desde que observada a ordem de emergência/urgência, conforme o caso.
Considerando a urgência que o caso requer concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento desta decisão na íntegra, sob pena realização de sequestro das verbas suficientes efetivação da tutela deferida.
A efetivação da antecipação de tutela será realizada, via oficial de justiça plantonista, na pessoa do Secretário de Estado da Saúde, Edifício Rio Machado, Rua Pio XII, 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, 76801-470, Fone (69) 3216-7214.
Citem-se para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e intimem-se, cancelando-se eventual audiência de conciliação designada pelo sistema.
A citação e intimação do requerido será realizada nos termos do art. 242, § 3º do CPC.
Servirá esta decisão como mandado, a ser cumprido no endereço declinado.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7005775-74.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ANDREA CAVALCANTE TORRES, AVENIDA MIL QUINHENTOS E NOVE 1167 CRISTO REI - 76983-472 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA, OAB nº RO8388, REGIANE DA SILVA DIAS GARATE, OAB nº RO10115, DENNS DEIVY SOUZA GARATE, OAB nº RO4396
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, IGOR NATHAN DOS SANTOS TEIXEIRA, OAB nº SP426363, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
R$ 15.143,50R$ 15.143,50
DECISÃO
Acolho a desistência do recurso interposto pela autora Andrea.
Recebo o recurso no efeito devolutivo interposto pela requerida Azul.
Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões. Após, determino sejam os autos encaminhados ao Colégio Recursal, com as homenagens deste juízo.
Intime-se, servindo a presente com mandado.
Vilhena7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 2000926-86.2018.8.22.0014
Termo Circunstanciado
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia, , - DE 2084 A 2700 - LADO PAR - 76872-854 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUTORES DOS FATOS: VLADEMIR ANTONIO BALBINOT, RUA FERNÃO DIAS 4372, CASA SANTA LUZIA - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
CAMARU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, AV. RIO NEGRO, 5821, NÃO CONSTA SETOR INDUSTRIAL - 76963-754 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES DOS FATOS: EBER ANTONIO DAVILA PANDURO, OAB nº RO5828
KLEBER WAGNER BARROS DE OLIVEIRA, OAB nº RO6127
DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO
Trata-se de Termo Circunstanciado visando apurar possível crime ambiental descrito no artigo 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98, imputado aos supostos autores do fato.
Diante da manifestação do Ministério Público, na qual o seu representante requer o arquivamento do presente procedimento tendo em vista que os fatos aqui narrados foram englobados na denúncia apresentada no ID 52838790 dos autos n. 2000925-04.2018.8.22.0014 os quais foram analisados e os acusados absolvidos ao final da instrução, acolho a cota ministerial e, consequentemente, determino o arquivamento deste procedimento.
Dessa forma, não há mais justo interesse na manutenção dos bens apreendidos neste processo, urgindo sejam liberados os bens apreendidos.
Portanto, no tocante aos bens lícitos apreendidos reitero a decisão proferida no ID 80900957 dos autos 2000925-04.2018.822.0014, deferindo a restituição em favor dos investigados. Salvo irregularidades de natureza administrativa.
CUMPRA-SE A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ/TERMO DE RESTITUIÇÃO/MANDADO/OFÍCIO REQUISITÓRIO/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO NECESSÁRIO PARA LIBERAÇÃO DO(S) BEM(NS) DESCRITO NO PROCESSO EM FAVOR DO PROPRIETÁRIO/AUTORES DO FATO E SUA INTIMAÇÃO.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de praxe.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7003618-31.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: LUCIANA EDINEIA NEGRI COELHO
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOCYELE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB nº RO5418A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 29.819,14
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7002541-84.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: JAQUELINE MARIA VENTURELLE SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOCYELE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB nº RO5418A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 40.000,00
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7003619-16.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: KARLA CRISTINA MACHADO FERREIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOCYELE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB nº RO5418A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 30.040,31
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - Juizado Especial
Avenida Luiz Mazziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7003570-72.2022.8.22.0014
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: GUILHERME TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOCYELE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB nº RO5418A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
R$ 4.995,36
DESPACHO
Converto o julgamento em diligência.
Considerando o novel LEI n.5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022, que INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o que, em tese, pode repercutir como nova situação fatíco-jurídica, diante dos pedidos iniciais com repercussão no tempo, manifestem-se em prazos sucessivos de 10 dias parte autora e ré.
Após, tornem-se conclusos para julgamento de mérito.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7006532-73.2019.8.22.0014
Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTOR: V. F. G.
ADVOGADO DO AUTOR: DANIELI MALDI ALVES, OAB nº RO7558
REU: S. F. S.
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 2.400,00
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
HOMOLOGO por sentença a desistência manifestado pela parte autora/exequente para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo códex, JULGO EXTINTA a presente ação.
Sem custas finais, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 3.896/2016.
Considerando que o feito foi extinto pela vontade do interessado, tenho que ocorreu a desistência tácita do prazo recursal.
Portanto, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Publicação e registro automáticos. Intimem-se.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7011311-66.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Protocolado em: 03/11/2022
REQUERENTE: JEFFERSON JOE ANDRAUS

ADVOGADOS DO REQUERENTE: VALDINEI LUIZ BERTOLIN, OAB nº RO6883, LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022
REQUERIDOS: GERALDINA MARIA CANGIRANA RAMOS, AVENIDA PEDRO BEZERRA DA SILVA, AV. 1.801 BELA VISTA - 76982-096 - VILHENA - RONDÔNIA, BALBINO BARBOSA RAMOS, AVENIDA PEDRO BEZERRA DA SILVA 2072, AV. 1.801 BELA VISTA - 76982-096 - VILHENA - RONDÔNIA
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar a petição inicial, sob pena de indeferimento.
Expeça-se o necessário.
SERVE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0064440-09.2002.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Execução Fiscal
Protocolado em: 07/10/2002
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA, AC VILHENA 4177, AVENIDA RONY DE CASTRO PEREIRA, 4177 JARDIM AMÉRICA - 76981-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: HOTEL PARANÁ LTDA, RUA 25 Nº 39 SETOR 04, NÃO CONSTA NOVA VILHENA - 76987-110 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
R$ 6.287,27
D E S P A C H O
Vistos.
O espólio de Hassan Habdel Raiman Farias foi intimado da penhora sobre o Lote 05, d. 104, St. 04, sito à Rua 25 (Dal Toé), n. 39, St. 04 (Jd. Eldorado), Vilhena - auto de penhora Id 27034758 - Pág. 27, datado de 02/02/2007, na pessoa do inventariante Omar Hasan Faris (conforme certidão de Id 58779426), e não se manifestou nos autos, ao passo que o ora executado juntou cópia de petição dos autos de inventário em que há informação de que o bem penhorado nesta ação "foi vendido do inventariado para Luiz Carlos da Silva em 1997, depois foi vendido para Lutero Galina em 1998, para Tomaz Rodrigues Carmo em 2005 e somente em meados de 2005 foi comprado Empresa F.H.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda, que é de propriedade" de NAIF ABDO FARIS.
Sendo assim, antes de designar leilão para venda judicial do bem, intime-se o terceiro NAIF ABDO FARIS, via diário, por seu advogado que o representa nos autos de inventário (Dr. Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO nº 2013, e Dr.ª Lisa Pedot Faris, OAB/RO nº 5819), para que se manifeste acerca da penhora realizada dia 02/02/2007, no prazo de 15 dias.
Oficie-se ao juízo do inventário - autos n. 0004424-35.2015.8.22.0014, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, informando que o bem acima descrito se encontra penhorado nestes autos e solicitando informações acerca de eventual deliberação sobre referido bem naquela ação de inventário.
Vilhena,RO, 31 de março de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos n. 7000111-96.2021.8.22.0014
1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA - CNPJ: 04.092.706/0001-81
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA.
EXECUTADO: MARLETE MEDEIROS PEREIRA - CPF: 349.458.062-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO que tem por FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada(s), para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora de tantos de seus bens quantos bastem para garantir o valor executado. Se efetuar o pagamento no prazo legal sem oposição de embargos, o executado fica isento das custas finais, nos termos do art. 8, inciso I, da Lei 3.896/2016. Após seguro o juízo, ele(s) poderá(ão) opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80. Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 | (69) 3322-7665 - E-mail: vha1civel@tjro.jus.br. Vilhena(RO), 01 de março de 2021. Eu, Junior Miranda Lopes, Diretor de Cartório, o mandei digitar por ordem do MM. Juiz de Direito.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621 e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Vilhena - 1ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
Autos n. : 7005803-76.2021.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: NASCIMENTO & BRITO LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: PATRICIA DE JESUS PRASERES - RO9474
EXECUTADO: ANA LAURA DE OLIVEIRA MOURA RAMOS
DÍVIDA CORRIGIDA: R$ 768,13 (setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos) atualizado até 16/07/2021.
CITAÇÃO DE: ANA LAURA DE OLIVEIRA MOURA RAMOS CPF: 030.887.242-82 (conferir estes dados), atualmente em lugar incerto e não sabido.
Faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa perante a Vilhena - 1ª Vara Cível que tem por FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o(a) Executado(a) acima mencionado, para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias úteis ou no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, observando-se o disposto no art. 827, § 1º § 2º do CPC. Honorários fixados em 10% salvo embargos. Caso haja pagamento integral da dívida no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder-se-á de imediato à penhora de bens e a sua avaliação.
PRAZO: O prazo para opor embargos do Devedor será de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do edital.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública no seguinte endereço: Avenida Luiz Mazieiro, nº 4320, Bairro Jardim América - Vilhena/RO, telefones (69) 3322-6578 ou (69) 99231-0036, e-mail: vilhena@defensoria.ro.def.br
A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico https://pjepg.tjro.jus.br/consulta/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702, fone: (69) 3316-3621, e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Vilhena(RO), 24 de outubro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos n. 7006713-06.2021.8.22.0014
1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VILHENA - CNPJ: 04.092.706/0001-81
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA.
EXECUTADO: JEAN CARLOS DENTI - CPF: 638.842.162-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO que tem por FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada(s), para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora de tantos de seus bens quantos bastem para garantir o valor executado. Se efetuar o pagamento no prazo legal sem oposição de embargos, o executado fica isento das custas finais, nos termos do art. 8, inciso I, da Lei 3.896/2016. Após seguro o juízo, ele(s) poderá(ão) opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80.
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 | (69) 3322-7665 - E-mail: vha1civel@tjro.jus.br. Vilhena(RO), 01 de março de 2021. Eu, Junior Miranda Lopes, Diretor de Cartório, o mandei digitar por ordem do MM. Juiz de Direito.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621 e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7010806-75.2022.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: O. MIRANDA DA ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO - RO0004198A
EXECUTADO: MARIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO FINALIDADE: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a juntada da carta ID 83831197.
Vilhena(RO), 7 de novembro de 2022
JOSE BLASIO GUNTZEL JUNIOR
Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621
e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7002459-24.2020.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FLAVIANA BARRETO PERES
Advogado do(a) AUTOR: SILVANE SECAGNO - RO5020
REU: PORTO SEGURO COMPAINHA DE SEGUROS GERAIS
Advogados do(a) REU: MARISA DE ALMEIDA MACOLA MARINS - PA10301, MAX AGUIAR JARDIM - PA10812
INTIMAÇÃO FINALIDADE: Fica a parte ré intimada para, tomar ciência das custas IDs 83835227.
Vilhena(RO), 7 de novembro de 2022
JOSE BLASIO GUNTZEL JUNIOR
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos n. 7002647-46.2022.8.22.0014
1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VILHENA - CNPJ: 04.092.706/0001-81
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA.
EXECUTADO: DAVI DA PAZ DOS REIS - CPF: 780.630.352-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO que tem por FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada(s), para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora de tantos de seus bens quantos bastem para garantir o valor executado. Se efetuar o pagamento no prazo legal sem oposição de embargos, o executado fica isento das custas finais, nos termos do art. 8, inciso I, da Lei 3.896/2016. Após seguro o juízo, ele(s) poderá(ão) opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80.
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 | (69) 3322-7665 - E-mail: vha1civel@tjro.jus.br. Vilhena(RO), 01 de março de 2021. Eu, Junior Miranda Lopes, Diretor de Cartório, o mandei digitar por ordem do MM. Juiz de Direito.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621
e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7006348-15.2022.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FABIO MALDONADO DA SILVA 96461160272
Advogados do(a) AUTOR: RAFAELA GEICIANI MESSIAS - RO0004656A, SINTIA ROBERTA ELY MACEDO - RO12310
REU: VALDINEIA CASSIANO MAIA
INTIMAÇÃO FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a juntada da carta ID 83836996.
Vilhena(RO), 7 de novembro de 2022
JOSE BLASIO GUNTZEL JUNIOR
Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621
e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7005438-85.2022.8.22.0014
Classe: MONITÓRIA (40)
AUTOR: EMERSON VENTURA DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: RAFAEL KAYED ATALLA PARAIZO - RO8387, HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA - RO8573
REU: FABIANE CRISTINA DALLA COSTA DE SOUZA METALURGICA E CONSTRUTORA e outros
INTIMAÇÃO FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a juntada da carta ID 83842067.
Vilhena(RO), 7 de novembro de 2022
JOSE BLASIO GUNTZEL JUNIOR
Técnico Judiciário

1ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621
e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7007936-91.2021.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA DOS SANTOS FETSCH
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
REU: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REU: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
INTIMAÇÃO INTIMAR a AUTORA, por meio de seus Advogados da juntada da proposta de honorários periciais ID 83808159, bem como, bem como que promova o depósito dos honorários, no prazo de 05 dias, conforme Despacho ID 82369066
Vilhena(RO), 7 de novembro de 2022
JUNIOR MIRANDA LOPES
Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621
e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7009859-21.2022.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: IRANI MARIA ALEIXO AMORIM
Advogado do(a) AUTOR: WANDERSON GUSTAVO CORADO DOS ANJOS - RO11602
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO AUTOR(A)
Fica(m) o(s) AUTOR(ES), por intermédio de seu(s) advogado(s), INTIMADOS(s) para querendo apresentar impugnação à contestação no prazo legal, como proceder o recolhimento das custas iniciais adiadas (Código 1001.2), caso não tenha sido recolhida.
Vilhena(RO), 4 de novembro de 2022

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621
e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7003419-82.2017.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
EXEQUENTE: HERBERT FONSECA DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LENOIR RUBENS MARCON - RO146
EXECUTADO: LUCIANO VANDRE TEIXEIRA OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: MAIQUE RODRIGUES FRANCA - PE32082
INTIMAÇÃO FINALIDADE: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, no prazo de 5 dias, intimada para manifestação referente a petição id. 11106575.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621
e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7002122-98.2021.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: VERA LUCIA TAVARES DO NASCIMENTO 78446406268
Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIR LUIZ DE LIMA - RO6770
EXCUTADO: HOSANA DE AMORIM
INTIMAÇÃO FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, no prazo de 5 dias, intimada a regularizar a procuração bem como efetuar pagamento das custas para repetição do expediente solicitado.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621
e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7004914-25.2021.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: NASCIMENTO & BRITO LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: PATRICIA DE JESUS PRASERES - RO9474
EXECUTADO: ADRIANO BILENKE DE SOUZA
INTIMAÇÃO FINALIDADE: Fica a parte , por meio de seu advogado, no prazo de 5 dias, intimada para retirar o edital e comprovar o recolhimento das custas de publicação, ID: 83813425.
Vilhena(RO), 7 de novembro de 2022
JEAN LUIS FERREIRA
Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621 e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7000146-90.2020.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: PLANETA DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCILAINE LUZIA MOREIRA FUSCA - RO7941
REQUERIDO: M. C. COSTA - ME
INTIMAÇÃO AUTOR(A) - CUSTAS DE EDITAL
FINALIDADE: Fica(m) o(s) autor(es), por intermédio de seu(s) advogado(s), intimado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da taxa correspondente para publicação no DJE do edital expedido, conforme cálculo juntado aos autos ID 83812588. As custas (Cód. 1027) em questão podem ser emitida acessando o link a seguir: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos n. 7008213-78.2019.8.22.0014
1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE:MUNICIPIO DE VILHENA - CNPJ: 04.092.706/0001-81.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: G. F. PEREIRA DE SOUZA - ME - CNPJ: 17.741.009/0001-56 e GLEICIELY FERNANDA PEREIRA DE SOUZA - CPF: 018.472.862-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO que tem por FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada(s), para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora de tantos de seus bens quantos bastem para garantir o valor executado. Se efetuar o pagamento no prazo legal sem oposição de embargos, o executado fica isento das custas finais, nos termos do art. 8, inciso I, da Lei 3.896/2016. Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s), ou se oculte(m) proceda-se o arresto. Após seguro o juízo, ele(s) poderá(ão) opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80.
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 | (69) 3322-7665 - E-mail: vha1civel@tjro.jus.br. Vilhena(RO), 01 de março de 2021. Eu, Junior Miranda Lopes, Diretor de Cartório, o mandei digitar por ordem do MM. Juiz de Direito.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621 e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7004650-71.2022.8.22.0014
Classe: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogados do(a) AUTOR: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - RO6638, RODRIGO FRASSETTO GOES - SC0033416A
REU: JOCIMAR DA SILVA ASCH
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), INTIMADA, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo. Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de, Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) .
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
Vilhena(RO), 7 de novembro de 2022
(assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621
e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7006616-11.2018.8.22.0014
Classe: INVENTÁRIO (39)
REQUERENTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA LEMBRANZI e outros (3)
Advogados do(a) REQUERENTE: LISA PEDOT FARIS - RO5819, SANTIAGO CARDOSO ALMODOVAR - RO5912
Advogados do(a) REQUERENTE: LISA PEDOT FARIS - RO5819, SANTIAGO CARDOSO ALMODOVAR - RO5912
Advogados do(a) REQUERENTE: LISA PEDOT FARIS - RO5819, SANTIAGO CARDOSO ALMODOVAR - RO5912
Advogados do(a) REQUERENTE: LISA PEDOT FARIS - RO5819, SANTIAGO CARDOSO ALMODOVAR - RO5912
INVENTARIADO: Espólio de Geraldo do Carmo Lembranzi
INTIMAÇÃO AUTOR(A)
Fica(m) o(s) AUTOR(ES), por intermédio de seu(s) advogado(s), INTIMADOS(s) para querendo apresentar impugnação à contestação no prazo legal.
Vilhena(RO), 7 de novembro de 2022
JOSE BLASIO GUNTZEL JUNIOR
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621
e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7005825-13.2016.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: Sindsul
Advogado do(a) AUTOR: SANDRA VITORIO DIAS - RO0000369A-B
REU: MUNICIPIO DE VILHENA
INTIMAÇÃO FINALIDADE: Fica a parte , por meio de seu advogado, no prazo de 5 dias, intimada para manifestar-se sobre o ID:83817230, “NÃO FORMALIZADO As requisições de honorário contratual devem ser requisitadas juntamente com o principal, dessa forma devolvo para unificação (§ 2º do art 7º da Res 153/2020-TJRO). E o valor preenchido no SAPRE difere do cálculo enviado.”
Vilhena(RO), 7 de novembro de 2022
JEAN LUIS FERREIRA
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos n. 7003369-17.2021.8.22.0014
1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE:MUNICIPIO DE VILHENA - CNPJ: 04.092.706/0001-81.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: ODAIR JOSE SILVEIRA SILVA - CPF: 027.463.752-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO que tem por FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada(s), para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora de tantos de seus bens quantos bastem para garantir o valor executado. Se efetuar o pagamento no prazo legal sem oposição de embargos, o executado fica isento das custas finais, nos termos do art. 8, inciso I, da Lei 3.896/2016. Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s), ou se oculte(m) proceda-se o arresto. Após seguro o juízo, ele(s) poderá(ão) opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80.
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 | (69) 3322-7665 - E-mail: vha1civel@tjro.jus.br. Vilhena(RO), 01 de março de 2021. Eu, Junior Miranda Lopes, Diretor de Cartório, o mandei digitar por ordem do MM. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0000104-68.2017.8.22.0014
Classe: Inventário
Protocolado em: 07/01/2017
Valor da causa: R$ 64.564,51

REQUERENTES: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA, RUA 100 722 N, CASA TARUMÃ II - 78300-000 - TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO, SILVANA AMARAL DA SILVA, RUA SANTA LUZIA 826, CASA SETOR 14 - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, MARY JULIANA ALVES DENTI, RUA 100 722 N, CASA TARUMÃ II - 78300-000 - TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO, SIMONE RODRIGUES DA SILVA, RUA 29-7, SETOR DE CHÁCARA PIRES DE SÁ 0106 SETOR DE CHÁCARA PIRES DE SÁ, ZONA RURAL - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, FRANCISCA VERLANIA LIMA DE SOUZA, AVENIDA DAS MAGNÓLIAS (AV. 1701) 1595, CASA CRISTO REI - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, AVENIDA DAS MAGNÓLIAS (AV. 1701) 1595, CASA CRISTO REI - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, SILVIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, RUA SANTA LUZIA 836, CASA SÃO JOSÉ - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, PAULO RODRIGUES DA SILVA, AVENIDA 1507 1045, CASA CRISTO REI - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, SANDRA RODRIGUES DA SILVA, LOTE 21 Lte 21 Qdra 08 LOTE 21, QUADRA 08, UNIÃO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, UBIRAJARA RODRIGUES DA SILVA, AVENIDA XV DE NOVEMBRO 1724, CASA SÃO JOSÉ - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, AVENIDA XV DE NOVEMBRO 1724, CASA SÃO JOSÉ - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, ALAN OLIVEIRA CALADO, AVENIDA TANCREDO NEVES 3495, CASA SETOR 05 - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, MATEUS HENRIQUE MIRANDA DA SILVA, AVENIDA TANCREDO NEVES 3495, CASA SETOR 05 - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, ANA CAROLINE MIRANDA DA SILVA, AVENIDA TANCREDO NEVES 3495, CASA SETOR 05 - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, SALMO RODRIGUES DA SILVA, AVENIDA TANCREDO NEVES 3495, CASA SETOR 05 - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, CLEONICE MIRANDA DE OLIVEIRA, AVENIDA TANCREDO NEVES 3495, CASA SETOR 05 - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: MARIA CRISTINA REY, OAB nº RO7754, JOSE MARCIO WARTA, OAB nº RO7006, VANDERLEI AMAURI GRAEBIN, OAB nº RO689, ELIZEU DE LIMA, OAB nº RO9166
INVENTARIADO: E., AVENIDA XV DE NOVEMBRO 1724, CASA SÃO JOSÉ - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
INVENTARIADO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Diante da petição do Id 79914527, que requer a desconsideração do protocolo do Id 79421230, por ter sido juntado erroneamente, determino que sejam riscadas dos autos a petição do Id 79421230, bem como os documentos que o acompanharam, e, após, retornem os autos ao arquivo.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7005944-71.2016.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Protocolado em: 26/07/2016
Valor da causa: R$ 36.093,09
EXEQUENTE: MONIQUE NATANY COSTA SOUSA, AV. 710 2501 BODANESE - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: GILSON ELY CHAVES DE MATOS, OAB nº RO1733, ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702
EXECUTADO: DERLI DUTRA, RUA ALFREDO FONTINELLI 5594 ou 5380, 5 BEC CENTRO (5º BEC) - 76988-026 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: EDSON TIAGO DUTRA, OAB nº PR81058
D E S P A C H O
Vistos.
INDEFIRO o pedido do Id 78601798, pois a responsabilidade do INSS pelas perdas e danos relatadas pelo exequente, em razão do suposto descumprimento da ordem judicial, deve ser apurada em ação própria, com observância do contraditório e da ampla defesa.
Nos termos do art. 313, §2, II, do CPC, suspendo o processo pelo prazo de 02 meses, a fim de que o exequente promova a citação dos sucessores da parte executada, sob pena de extinção do feito.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0007788-49.2014.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Procedimento Comum Cível
Protocolado em: 21/07/2014
AUTOR: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA CRUZ, AV. BENNO LUIZ GRAEBIN 3272, NÃO CONSTA JARDIM AMERICA - 76980-850 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO, OAB nº RO3384
REU: BANCO BRADESCO S/A, CIDADE DE DEUS - OSASCO - SP, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADO DO REU: MAURO PAULO GALERA MARI, OAB nº RO4937
R$ 25.000,00
D E S P A C H O
Vistos.
Altere-se a classe da autuação.
Corrijam-se os polos para figurar como exequente MAURO PAULO GALERA MARI e como executado RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA CRUZ.
Retire-se informação de prioridade na tramitação.
1. Intime-se o executado por meio de seu advogado para, no prazo de 15 dias, cumprir espontaneamente a obrigação fixada no título executivo judicial, para pagamento da quantia de R$ 4.371,73 , sob pena de ser acrescida automaticamente multa de 10%, e honorários advocatícios no valor de 10%, ambos sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.
2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, desde já determino a efetivação de penhora e avaliação dos bens do executado (CPC, art. 523, §3º).
3. Transcorrido o prazo acima, poderá o executado interpor impugnação nos próprios autos no prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação (CPC, art. 525), observando-se que a interposição do ato não impede a prática dos atos executivos e expropriatórios, nos termos do art. 525, §6º, do CPC, salvo exceções e observados os requisitos legais.
4. Intimem-se. Pratique-se o necessário.
5. Se for o caso de cumprir por Oficial de Justiça, no cumprimento da ordem este deverá certificar eventual proposta de autocomposição, conforme determina o art. 154, VI, do CPC.
6. Sirva este despacho como mandado/carta para os devidos fins.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7002714-11.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Protocolado em: 24/03/2022
AUTORES: K. G. L. R., AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NE 7224 JARDIM ARAUCÁRI - 76987-392 - VILHENA - RONDÔNIA, A. A. L. D. S., AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NE 7224 JARDIM ARAUCÁRI - 76987-392 - VILHENA - RONDÔNIA, K. L. L. D. R., AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NE 7224 JARDIM ARAUCÁRI - 76987-392 - VILHENA - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AVENIDA LUIZ MAZIERO 4320 JARDIM AMÉRICA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: L. D. O. R., RUA JOSE GEZI BATISTA s/n, L R AUTO CENTER CENTRO - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 7.272,00
D E S P A C H O
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, impulsionar o feito, promovendo a citação do réu, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
Se necessário, intime-se pessoalmente.
Despacho servindo como CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621 e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7000535-41.2021.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: VALENTINA VITORIA FRANCISCO D ORAZIO
Advogados do(a) REQUERENTE: KESSYS JHONY MATEUS DE OLIVEIRA - RO11042, JACKELINE CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA - RO10395
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
INTIMAÇÃO FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto a petição ID 83798928.
Vilhena(RO), 7 de novembro de 2022
JOSE BLASIO GUNTZEL JUNIOR
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7004180-40.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Protocolado em: 04/05/2022
AUTORES: L. G. B. S., RUA 347-A 399 VILA OPERÁRIA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA, T. B. S., RUA 347-A 399 VILA OPERÁRIA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: NATALIA DO AMARAL WILLERS, OAB nº RO10683
REU: E. D. S. R., RUA 53-B 7634 JARDIM ACÁCIA - 76988-136 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: DANIELI MALDI ALVES, OAB nº RO7558
R$ 11.346,00
DECISÃO SANEADORA
Vistos.
I) Impugnação ao valor da causa
A defesa apontou a incorreção do valor da causa, porquanto o valor atribuído de R$ 11.346,00, está muito além do que foi pleiteado, levando em consideração que a inicial indicou que o réu aufere renda mensal de R$ 1.800,00 e pleiteou pensão de 30% sobre os rendimentos líquidos, o que corresponde a R$ 540,00 por mês, totalizando R$ 6.480,00 as 12 prestações do ano.
Sem razão o requerido, pois, além do percentual acima, a parte autora pleiteou que o réu arque com 50% das despesas mensais que suporta com babá (R$ 600,00) e com plano de saúde (R$ 211,00), ou seja, pretende que o réu contribua com mais R$ 405,50 por mês, totalizando R$ 4.866,00 ao ano. Somado à parcela acima (R$ 4.866,00 + R$ 6.480,00), chega-se ao total de R$ 11.346,00, que foi o valor atribuído à causa, o qual está correto.
Desta forma, REJEITO a impugnação apresentada pelo réu.
II) Saneamento
As partes são legítimas, estão bem representadas nos autos e possuem capacidade postulatória.
Presente as condições da ação e os pressupostos processuais de existência, validade e de desenvolvimento regular do processo.
O feito encontra-se escoimado de quaisquer vícios que possam inquiná-lo de nulidade.
Dessa forma, dou o feito por saneado.
III) Ponto controvertido da lide
Fixo como ponto controvertido da lide: a necessidade do autor em receber os alimentos no valor pretendido na inicial e as possibilidades do réu em arcar com tal quantia.
IV) Ônus da Prova
Ao autor incumbe comprovar a necessidade de receber os valores pleiteados e ao réu incumbe comprovar que não tem possibilidade em arcar com tais quantias.
V) Das Provas
Entendo que os documentos já juntados pelas partes são suficientes para nortear a decisão deste juízo. Todavia, visando evitar futura alegação de nulidade, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade de sua produção.
Após, dê vista ao Ministério Público para parecer.
Intimem-se.
Pratique-se o necessário.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7005197-19.2019.8.22.0014
Classe: Arrolamento Comum
Protocolado em: 07/08/2019
Valor da causa: R$ 100.000,00
REQUERENTES: HELOISA EMILIA LEIN, RUA OSVALDO ARANHA 1611, APARTAMENTO 102, BLOCO A SÃO MIGUEL - 93025-660 - SÃO LEOPOLDO - RIO GRANDE DO SUL, HELENA OLINDA LEIN, RUA OSVALDO ARANHA 1671, APARTAMENTO 104, BLOCO A SÃO MIGUEL - 93025-660 - SÃO LEOPOLDO - RIO GRANDE DO SUL, LUCIANA JAQUELINE LEIN, RUA GUIA LOPES 393, APARTAMENTO 697, TORRE 1 SANTO ANTÔNIO - 89218-060 - JOINVILLE - SANTA CATARINA, PAULO ROBERTO LEIN, RUA PROFESSOR CRISTIANO FISCHER 142, APARTAMENTO 101 PETRÓPOLIS - 91410-000 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL, LEONICE BENEDITA RIBEIRO, AVENIDA ERIVALDO VENCESLAU DA SILVA 1868 BODANESE - 76981-040 - VILHENA - RONDÔNIA, SILVANO ANTONIO SONAGLIO, AVENIDA ERIVALDO VENCESLAU DA SILVA 1868 BODANESE - 76981-040 - VILHENA - RONDÔNIA, LUCIANO GABRIEL LORENZO MARTINS, RUA DAS LARANJEIRAS 750 SÃO JERÔNIMO - 76981-208 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DOS REQUERENTES: JOSE EUDES ALVES PEREIRA, OAB nº RO2897
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
S E N T E N Ç A
Vistos e examinados estes autos…
LUCIANO GABRIEL LORENZO MARTINS, SILVANO ANTÔNIO SONAGLIO, EDUARDA MARTINS, PAULO ROBERTO LEIN, LUCIANA JAQUELINE LEIN, HELENA OLINDA LEIN e HELOÍSA EMÍLIA LEIN, qualificados nos autos, agindo na qualidade de filhos e neta da falecida, ingressaram com a presente Ação de Inventário pelo Rito de Arrolamento Comum referente aos bens deixados por MARIA HELENA MARTINS que faleceu ab intestato no dia 26/09/2017, respectivamente, deixando para ser inventariado os bens móveis descritos no plano de partilha de ID. 56159359 – pág. 03, não tendo deixado dívidas.
O primeiro requerente foi nomeado inventariante (ID. 29767549), tendo prestado compromisso (ID. 51026360).
As certidões negativas foram apresentadas nos autos, Municipal (ID. 60930810), Estadual (ID. 60930811), Federal (ID. 60930904), e testamentária (ID. 30718769).
As Fazendas foram citadas, havendo manifestação da Fazenda Estadual (ID's. 31002263 e 76085929), Fazenda Municipal (ID. 31126159) e Fazenda Federal (ID. 73801520).
Apresentada as primeiras declarações e o plano de partilha no ID. 60930349, o DIEF no ID. 73505042 e os comprovantes de pagamento do ITCMD nos ID's. 60930350, 60930802, 60930804, 60930805, 60930806, 60930807 e 60930809.
O Ministério Público apresentou manifestação não se opondo a homologação do inventário, ressalvando tão somente, que no caso de venda do imóvel, a cota parte da herdeira menor, deverá ser depositada em conta poupança judicial podendo ser levantando com sua maioridade ou mediante alvará judicial, em caso de justificada necessidade.
Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e HOMOLOGO a partilha contida na petição do ID. 60930349 destes autos, dos direitos sobre os bens deixados por MARIA HELENA MARTINS, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.
Por consequência, resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.
Sem custas, uma vez que as partes são beneficiárias da justiça gratuita.
Expeça-se o respectivo formal de partilha, nos termos da petição do ID. 60930349.
Trânsito em julgado nesta data (art. 1.000, parágrafo único, do CPC).
Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.
Arquivem-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621 e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Autos n. : 7012317-45.2021.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: DELAVI ODONTOLOGIA EIRELI
Advogados do(a) EXEQUENTE: GUILHERME SCHUMANN ANSELMO - RO9427, GABRIELA INDIANARA BERNARDI NUNES - RO0000009161
EXECUTADO: MARILSA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO AUTOR(A) - CUSTAS DE EDITAL
FINALIDADE: Fica(m) o(s) autor(es), por intermédio de seu(s) advogado(s), intimado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da taxa correspondente para publicação no DJE do edital expedido, conforme cálculo juntado aos autos ID 83818972. As custas (Cód. 1027) em questão podem ser emitida acessando o link a seguir: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7007220-06.2017.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 28/09/2017
Valor da causa: R$ 24.038,83
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AVENIDA CAPITÃO CASTRO 3.178 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249

EXECUTADOS: CRISTIANE FEITOSA DE MIRANDA - ME, AVENIDA MARECHAL RONDON 3718 CENTRO (S-01) - 76980-082 - VILHENA - RONDÔNIA, CRISTIANE FEITOSA DE MIRANDA, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 2720 CENTRO (S-01) - 76980-190 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
DEFIRO o pedido.
Suspenso a tramitação do feito pelo prazo de 30 dias.
Após, intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, sob pena de suspensão e arquivamento.
Cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7000701-44.2019.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 08/02/2019
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AVENIDA CAPITÃO CASTRO 3178 CENTRO (S-01) - 76980-150 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SILVIA SIMONE TESSARO, OAB nº PR26750, CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562
EXECUTADO: KENNIA TELES DE OLIVEIRA, RUA POTIGUARAS 4903 RESIDENCIAL ALTO DOS PARECIS - 76985-008 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Considerando a diligência pretendida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento das custas referentes aos artigos 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16, ou comprovar que é beneficiária da gratuidade processual, sob pena de indeferimento do pedido.
Alerto que para cada diligência e para cada devedor deve-se recolher as devidas custas.
Consigno, ainda, que no mesmo prazo o exequente deve apresentar o demonstrativo atualizado do débito e informar o número do CPF ou CNPJ da parte executada, viabilizando a pesquisa.
Pratique-se o necessário.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0000409-28.2012.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 25/01/2012
PROCURADOR: POSTO DE MOLAS NOMA LTDA - EPP, AV. EDNALDO LUCIANO DA SILVA 2191, NÃO CONSTA BODANESE - 76981-082 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO PROCURADOR: KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA, OAB nº RO3551, MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA, OAB nº RO3046, JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB nº RO3134
PROCURADORES: WILSON JOSE FELIPI, RUA PEDRO VASCONCELOS 1833 LIBERDADE - 69309-105 - BOA VISTA - RORAIMA, W. J. FELIPI - ME, AV. SÃO SEBASTIÃO 1000, - DE 1061 AO FIM - LADO ÍMPAR ASA BRANCA - 69314-152 - BOA VISTA - RORAIMA
PROCURADORES SEM ADVOGADO(S)
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pela PROCURADOR: POSTO DE MOLAS NOMA LTDA - EPP contra PROCURADORES: WILSON JOSE FELIPI, W. J. FELIPI - ME, objetivando a cobrança de dívida representada pelos documentos que acompanharam a petição inicial.
Esgotadas as diligências aos sistemas informatizados disponíveis ao judiciário do juízo, não foram encontrados bens penhoráveis.
O curso do processo foi suspenso pelo prazo de 1 ano, com supedâneo no art. 921, inc.III, §1º, do Código de Processo Civil, posteriormente remetido ao arquivo provisório (Id n. 77382580 - Pág. 74).

Transcorrido o prazo prescricional, intimado, o exequente se manifestou pugnando por novas diligências
Assim, considerando que, desde o ajuizamento da ação 25/01/2012, e ainda que subtraído o prazo da primeira suspensão, já transcorreu prazo superior ao previsto para a pretensão executiva, o reconhecimento da prescrição é medida necessária.
Ante o exposto, declaro a prescrição intercorrente e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil.
Sem custas finais e honorários.
Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registrada automaticamente. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0007996-96.2015.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 03/09/2015
EXEQUENTE: LOJA DO MANOEL LTDA - EPP, AV. MAJOR AMARANTE N. 3085, NÃO CONSTA CENTRO - 76980-078 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSANGELA MAYARA FERREIRA RODRIGUES, OAB nº RO5909, CARINA BATISTA HURTADO, OAB nº RO3870
EXECUTADO: CINTIA ALICE CARDOZO, RUA 1711 1600 CENTRO - 76980-078 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Considerando a diligência pretendida (sisbajud), intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento das custas referentes aos artigos 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16, ou comprovar que é beneficiária da gratuidade processual, sob pena de indeferimento do pedido.
Alerto que para cada diligência e para cada devedor deve-se recolher as devidas custas.
Consigno, ainda, que no mesmo prazo o exequente deve apresentar o demonstrativo atualizado do débito e informar o número do CPF ou CNPJ da parte executada, viabilizando a pesquisa.
Pratique-se o necessário.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7002389-07.2020.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Protocolado em: 28/04/2020
Valor da causa: R$ 24.000,00
AUTOR: R. C., RUA GOITACASES 4987, CASA RESIDENCIAL ALTO DOS PARECIS - 76985-030 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LENOIR RUBENS MARCON, OAB nº RO146
REU: C. C., TRAVESSA SENA MADUREIRA 233, CASA DISTRITO DE EXTREMA - 76847-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: HERMES FRUTUOSO PRESTES CAVASIN SANTANA JUNIOR, OAB nº RO6621
DESPACHO
Vistos.
A parte requerida apresentou apelação.
Assim, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC).
Havendo interposição de apelação adesiva, vista à parte contrária para contrarrazoar, também em 15 dias (art. 1.010, §2º, CPC).
Decorrido o prazo das contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio TJRO, para processamento e julgamento da apelação (art. 1.010, §3º, CPC).
Serve a presente de Carta/Mandado/Ofício.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0010932-36.2011.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 28/11/2011
EXEQUENTE: MARLENE MARCONDES, AV. BENNO LUIZ GRAEBIN, 13.168, NÃO CONSTA JALDEIM ELDORADO - 76987-262 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA, OAB nº RO4001
EXECUTADOS: DELMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, LINHA 105 KAPA 52 - DIST. NOVO PLANO, AV. PRINCIPAL, S/N - COLNIZA - MT LINHA 52 KM 2,5 NOVO PLANO - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA, MONICA GONCALVES MELO
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: CLAUDIA MARIA SOARES, OAB nº RO4527
DESPACHO
Vistos.
Considerando a diligência pretendida(Sisbajud), intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento das custas referentes aos artigos 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16, ou comprovar que é beneficiária da gratuidade processual, sob pena de indeferimento do pedido.
Alerto que para cada diligência e para cada devedor deve-se recolher as devidas custas.
Consigno, ainda, que no mesmo prazo o exequente deve apresentar o demonstrativo atualizado do débito e informar o número do CPF ou CNPJ da parte executada, viabilizando a pesquisa.
Pratique-se o necessário.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0009107-91.2010.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença
Protocolado em: 28/09/2010
EXEQUENTE: FENIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA, RODOVIA CORNÉLIO PIRES KM 69,5 (SP 127) NOVA TIETÊ - 18530-000 - TIETÊ - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ELIANE EMILIA COLODETO, OAB nº SP274038, JOSE JORGE THEMER, OAB nº SP94253
EXECUTADO: RODRIGO MASCARELLO, RUA BELO HORIZONTE 4145 ST. 20 - 76980-322 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
R$ 12.578,53
D E S P A C H O
Vistos
Indefiro pedido de aplicação de multa em desfavor do executado. nos termos do art. 774 do CPC, por não ter restado configurada a fraude a execução.
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 ano.
Aguarde o decurso do prazo no arquivo provisório (sem baixa).
Decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação das partes, iniciar-se-á o prazo prescricional.
Transcorrido o prazo de 5 anos, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto à prescrição intercorrente.
Intimem-se.
Pratique-se o necessário.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7010286-52.2021.8.22.0014
Classe: Herança Jacente
Protocolado em: 16/10/2021
Valor da causa: R$ 0,00
REQUERENTE: ALANDE DE JESUS, RUA ANTÔNIO VALDIR ZANUTTO 191 JARDIM NOVO HORIZONTE - 87010-100 - MARINGÁ - PARANÁ

ADVOGADO DO REQUERENTE: NIVALDO SOARES DE CERQUEIRA JUNIOR, OAB nº PR56881
REQUERIDO: ANTONIO MANTELLI, BR 364 KM 4, CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO CONE SUL CADEIA - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: HELEN KAROLINE ZAN SANTANA, OAB nº RO9769
D E S P A C H O
Vistos.
Corrija-se a classe e o assunto da autuação, observando-se a TPU e o pedido inicial de investigação de paternidade.
Corrijo erro material constante do despacho de Id 77953349, que gerou contradição acerca do pagamento do exame de DNA, para que onde constou: "O pagamento do exame deverá ser efetuado diretamente ao Laboratório Osvaldo Cruz, na proporção de 50% para cada parte.", passe a constar "O pagamento do exame deverá ser efetuado integralmente pelo autor, diretamente ao Laboratório em que for colher o material para exame."
Conforme constou naquele despacho, o requerido pagará apenas o valor necessário para coleta e envio do seu material genético que, segundo informou o Laboratório Osvaldo Cruz, custará R$ 100,00.
Intime-se o réu acerca disso, para que reserve o valor necessário, o qual deverá ser pago ao laboratório no ato da coleta. SIRVA COMO MANDADO.
No mais, tendo em vista a justificativa do Id 82939499, CONCEDO o prazo de 15 dias para que o autor dê impulso ao feito, indicando o laboratório em que colherá o exame, quando, então, deverá entrar em contato como laboratório Osvaldo Cruz e informar nos autos, para que seja solicitada autorização ao Juízo da vara de execução de pena para que o réu seja transportado para a coleta do material genético e, após, solicite da SEJUS a escolta.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0012103-57.2013.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença
Protocolado em: 28/10/2013
EXEQUENTE: POSTO DE MOLAS NOMA LTDA - EPP, AV. EDNALDO LUCIANO DA SILVA 2191, NÃO CONSTA BODANESE - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCIO HENRIQUE DA SILVA MEZZOMO, OAB nº RO5836, MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA, OAB nº RO3046, KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA, OAB nº RO3551, JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB nº RO3134
EXECUTADOS: LENIR FATIMA COVATTI BUCCO, AV: BRASIL 6359 JARDIM ELDORADO - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA, L F C BUCCO TRANSPORTES - ME, AV: BRASIL 6359 JARDIM ELDORADO - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
R$ 13.520,65
Vistos.
Indefiro o pedido de novo sisbajud, pois a repetição de diligências somente se justifica após o decurso de prazo razoável e/ou havendo notícia de modificação da situação econômica do devedor, que pode ser detectada através de diversas circunstâncias fáticas, as quais ao menos indiquem a possibilidade de, então, haver ativos em nome do devedor.
Ademais, nos autos já foram realizadas todas as pesquisas on-line disponíveis ao judiciário, restando infrutíferas.
Suspendeu-se o feito para que o exequente diligenciasse em busca de novas informações e bens da parte executada, ou seja, para que atuasse de forma ativa na busca pela satisfação de seu interesse. Isso, entretanto, não ocorreu, uma vez não ter o exequente trazido nada novo aos autos, limitando-se a requerer diligência já realizada em outras oportunidades.
Assim, considerando que a máquina jurisdicional não deve ser utilizada de forma desarrazoada; que não houve localização de bens de propriedade do executado; que o feito já permaneceu sobrestado pelo período de 1 ano, DETERMINO o arquivamento dos autos.
Transcorrido o prazo remanescente de 2 anos, observando-se o que dispõe a Súmula n. 150 do STF, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto a prescrição intercorrente.
Intime-se.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7000666-50.2020.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 05/02/2020
EXEQUENTE: GBIM IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME, AVENIDA CAPITÃO CASTRO 4656 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542
EXECUTADO: JESUS DE SOUZA CRUZ, RUA ANA NERI 6680 ALTO ALEGRE - 76985-258 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
R$ 15.396,08
DESPACHO
Vistos.
Indefiro o pedido de expedição de ofício para informações acerca de eventuais vínculos empregatícios do executado, pois se trata de diligência que incumbe à parte interessada.
Registro que a informação poderá ser obtida por meio de requerimento administrativo diretamente no CAGED.
Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, impulsionar o feito requerendo o que entender ser de direito, sob pena de suspensão.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0005461-34.2014.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 10/06/2014
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A, PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100- TORRE I, TORRE ITAÚSA NÃO INFORMADO - 04344-902 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB nº AP4778
EXECUTADOS: GREICE KELI OLMEDO AMARO, AV. CAPITÃO CASTRO 4263, B CENTRO - 76980-068 - VILHENA - RONDÔNIA, G. KELI OLMEDO AMARO- ME, AV. CAPITÃO CASTRO 4263, SALA A CENTRO - 76980-068 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta pela EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A contra EXECUTADOS: GREICE KELI OLMEDO AMARO, G. KELI OLMEDO AMARO- ME, objetivando a cobrança de dívida representada pela cédula de crédito bancário que acompanhou a petição inicial.
Esgotadas as diligências aos sistemas informatizados disponíveis ao judiciário do juízo, não foram encontrados bens penhoráveis.
O curso do processo foi suspenso pelo prazo de 1 ano, com supedâneo no art. 921, inc.III, §1º, do Código de Processo Civil, posteriormente remetido ao arquivo provisório (Id n. 26871063 - Pág. 69).
Transcorrido o prazo prescricional, intimado, o exequente se manifestou pela desistência da ação.
Assim, considerando que, desde o ajuizamento da ação 10/06/2014, e ainda que subtraído o prazo da primeira suspensão, já transcorreu prazo superior ao previsto para a pretensão executiva, o reconhecimento da prescrição é medida necessária.
Ante o exposto, declaro a prescrição intercorrente e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil.
Sem custas finais e honorários.
Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registrada automaticamente. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos n. 7003117-14.2021.8.22.0014
1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
EXEQUENTE: JOAO SERGIO DOS SANTOS ALVES - CPF: 276.897.432-34 e MARCIA DINIZ TORRES - CPF: 904.238.442-53.
ADVOGADOS: SERGIO ABRAHAO ELIAS - OAB RO1223.
EXECUTADO: WENDERSON ALVES DA ROSA - CPF: 025.278.432-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO que tem por FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada(s), para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344, do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 | (69) 3322-7665 - E-mail: vha1civel@tjro.jus.br. Vilhena(RO), 01 de março de 2021. Eu, Junior Miranda Lopes, Diretor de Cartório, o mandei digitar por ordem do MM. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7006304-69.2017.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 28/08/2017
Valor da causa: R$ 480.657,69
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL, QUADRA SBS QUADRA 4 S/N ASA SUL - 70070-140 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
EXECUTADOS: D. D. WIEBBELLING DE OLIVEIRA - ME, RUA ULISSES RODRIGUES 5524 JARDIM ELDORADO - 76980-002 - VILHENA - RONDÔNIA, ZARTUR FELIPE HAMMES DE OLIVEIRA, AVENIDA TRINTA E DOIS 05220 CENTRO - 76980-002 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022, VALDINEI LUIZ BERTOLIN, OAB nº RO6883
D E S P A C H O
Vistos.
Considerando a decisão lançada nos embargos à execução, que determinaram a suspensão da ação executiva (Id 33399012), lanço o movimento de suspensão, devendo os autos aguardarem suspensos até o provimento final do referido recurso.
Aguarde-se no arquivo provisório.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0007807-55.2014.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença
Protocolado em: 23/07/2014
EXEQUENTE: PORTAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, AV. MARECHAL RONDON 3474 CENTRO - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702, GILSON ELY CHAVES DE MATOS, OAB nº RO1733
EXECUTADO: REINALDO TEODORO DOS SANTOS, RUA MINAS GERAIS 2715 EMBRATEL - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela EXEQUENTE: PORTAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA contra EXECUTADO: REINALDO TEODORO DOS SANTOS, em razão da sentença proferida na monitória fundamentada nos cheques que acompanharam a petição inicial.
Esgotadas as diligências aos sistemas informatizados disponíveis ao judiciário do juízo, não foram encontrados bens penhoráveis suficientes para quitação do débito.
O curso do processo foi suspenso pelo prazo de 1 ano, com supedâneo no art. 921, inc.III, §1º, do Código de Processo Civil (Id 77536554 - Pág. 43).
Intimado a se manifestar acerca da prescrição, o exequente pugnou por novas diligências.
Nos termos da Súmula 150 do STJ: “Prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação”.
Considerando que é de 05 anos o prazo para propositura da ação monitória, o prazo prescricional a ser observado é o mesmo.
Portanto, considerando que, desde o arquivamento do feito, já transcorreu prazo superior ao previsto para a pretensão executiva, o reconhecimento da prescrição é medida necessária.
Ante o exposto, declaro a prescrição intercorrente e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil.
Sem custas finais e honorários.
Proceda-se o cancelamento de eventual leilão ou praça, levantando-se a penhora do bem, se o caso.
Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registrada automaticamente. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7005686-22.2020.8.22.0014
Classe: Embargos à Execução
Protocolado em: 19/10/2020

Valor da causa: R$ 300.403,12
EMBARGANTES: JOSE FRANCISCO GULARTE, RUA ARI PAULO SELLE 442 JARDIM VILHENA - 76980-290 - VILHENA - RONDÔNIA, MARLI TEREZINHA FETISCH, AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO 1837 JARDIM VILHENA - 76980-297 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EMBARGANTES: JAIR ANTONIO WIEBELLING, OAB nº PR24151, THAMIRIS TRISCH, OAB nº RS123450, LEONEL FAGUNDES CARIVALI, OAB nº RS123151, LISANE FIGUEIRO WARTH LEICHTWEIS, OAB nº RS60522, CARLOS FREDERICO BAZILE DA SILVA, OAB nº RS39851, HERCULES PERRONE RAMAO, OAB nº RS43677, MONICA CAROLINE ROMANO RIGAMONTI ZAMO, OAB nº RO5034, LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI, OAB nº PR52154
EMBARGADO: RICAL - RACK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LTDA, AV CELSO MAZUTTI 9967 PARQUE INDUSTRIAL SAO PUALO - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EMBARGADO: SILVANE SECAGNO, OAB nº PR46733, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084
D E S P A C H O
Vistos.
Revendo minuciosamente o caderno processual, entendo desnecessária a produção de prova em audiência, a saber: depoimento pessoal dos embargantes e de testemunhas, provas estas, aliás, pleiteadas pelo embargado, as quais haviam sido deferidas no Id 59603968. A razão para tal dispensa encontra-se no fato de que a questão central da lide já foi exaurida por meio da pericia judicial, logo, a prova em audiência não agregará nada de novo, uma vez que a discussão gira em torno do excesso; além disso, os demais pontos controvertidos deveriam ter sido demonstrados pela pare embargante, a qual, por sua vez, não pugnou pela produção de prova oral.
Intimem-se as partes sobre esta decisão.
Decorrido o prazo de recurso, retornem conclusos para sentença;
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0085745-05.2009.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Protocolado em: 18/11/2009
Valor da causa: R$ 25.000,00
EXEQUENTE: TRATOR CAMPO LTDA, AV. MARECHAL RONDON 3244, NÃO INFORMADO CENTRO - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: AIRO ANTONIO MACIEL PEREIRA, OAB nº RO693
EXECUTADOS: DAIANI CAROLINI GOMES & CIA LTDA - ME, AV. NAÇÕES N. 2736 CENTRO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA, DAIANI CAROLINI GOMES, AV. MARECHAL RONDON 3196 CENTRO - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: TRUMAM GOMER DE SOUZA CORCINO, OAB nº RO3755A
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela EXEQUENTE: TRATOR CAMPO LTDA contra EXECUTADOS: DAIANI CAROLINI GOMES & CIA LTDA - ME, DAIANI CAROLINI GOMES.
Esgotadas as diligências aos sistemas informatizados disponíveis ao judiciário, não foram encontrados bens penhoráveis suficientes para quitação do débito.
O curso do processo foi suspenso pelo prazo de 1 ano, com supedâneo no art. 921, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil (ID. 76978721 - Pág. 43).
Intimado a se manifestar acerca da prescrição, o exequente pugnou por novas diligências on line.
É o relatório. DECIDO.
Nos termos da Súmula 150 do STJ: “Prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação”.
Cabe ressaltar, que o titular do direito, ora exequente, deve exercer o seu direito e viabilizar diligências válidas para satisfação do crédito dentro de um prazo razoável, sob pena de se perpetuar de forma indefinida no tempo a ação.
Assim, observa-se que a presente execução vem tramitando sem êxito na satisfação do débito e, oportunamente, foi determinada a sua suspensão e remessa ao arquivamento provisório.
No presente caso, a execução funda-se em condenação por danos morais, e nos termos do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, “a pretensão de reparação civil” prescreve em 03 anos.
Assim, considerando que a suspensão do feito ocorreu em 05/10/2016, teve início o prazo prescricional em 06/10/2017, ocorrendo, de fato, a prescrição em 06/10/2022. Portanto, o reconhecimento da prescrição é a medida necessária.
Ante o exposto, declaro a prescrição intercorrente e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do art. 924, V, do Código de Processo Civil.
Sem custas finais e honorários.
Proceda-se o cancelamento de eventual leilão ou praça, levantando-se a penhora do bem, se o caso.
Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registrada automaticamente. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0011607-91.2014.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença
Protocolado em: 07/11/2014
REQUERENTE: CHARLENE PNEUS LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542
REQUERIDO: JUBENYLL DE OLIVEIRA SIQUEIRA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela REQUERENTE: CHARLENE PNEUS LTDA contra REQUERIDO: JUBENYLL DE OLIVEIRA SIQUEIRA, em razão da sentença proferida na monitória fundamentada nas duplicatas que acompanharam a petição inicial.
Esgotadas as diligências aos sistemas informatizados disponíveis ao judiciário do juízo, não foram encontrados bens penhoráveis suficientes para quitação do débito.
O curso do processo foi suspenso pelo prazo de 1 ano, com supedâneo no art. 921, inc.III, §1º, do Código de Processo Civil (Id . 77111190 - Pág. 21).
Intimado a se manifestar acerca da prescrição, o exequente pugnou por novas diligências.
Nos termos da Súmula 150 do STJ: “Prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação”.
Considerando que é de 05 anos o prazo para propositura da ação monitória, o prazo prescricional a ser observado é o mesmo.
Portanto, considerando que, desde o arquivamento do feito, já transcorreu prazo superior ao previsto para a pretensão executiva, o reconhecimento da prescrição é medida necessária.
Ante o exposto, declaro a prescrição intercorrente e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil.
Sem custas finais e honorários.
Proceda-se o cancelamento de eventual leilão ou praça, levantando-se a penhora do bem, se o caso.
Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registrada automaticamente. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0084521-32.2009.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença
Protocolado em: 26/10/2009
EXEQUENTE: TEND TUDO AUTO PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP, AV. CELSO MAZUTTI 2443, NÃO CONSTA BODANESE - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702, GILSON ELY CHAVES DE MATOS, OAB nº RO1733
EXECUTADO: JUAREZ RODRIGUES DE ALMEIDA, NÃO INFORMADO 0, PRESO EM VILHENA SETOR 17 - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Trata-se de cumprimento de sentença proposto pela EXEQUENTE: TEND TUDO AUTO PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP contra EXECUTADO: JUAREZ RODRIGUES DE ALMEIDA, em razão da sentença proferida na monitória fundamentada nos cheques que acompanharam a petição inicial.
Esgotadas as diligências aos sistemas informatizados disponíveis ao judiciário do juízo, não foram encontrados bens penhoráveis suficientes para quitação do débito.
O curso do processo foi suspenso pelo prazo de 1 ano, com supedâneo no art. 921, inc.III, §1º, do Código de Processo Civil (Id 77535845 - Pág. 95).
Intimado a se manifestar acerca da prescrição, o exequente pugnou por novas buscas de bens.
Nos termos da Súmula 150 do STJ: “Prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação”.
Considerando que é de 05 anos o prazo para propositura da ação monitória, o prazo prescricional a ser observado é o mesmo.
Portanto, considerando que, desde o arquivamento do feito, já transcorreu prazo superior ao previsto para a pretensão executiva, o reconhecimento da prescrição é medida necessária.

Ante o exposto, declaro a prescrição intercorrente e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil.
Sem custas finais e honorários.
Proceda-se o cancelamento de eventual leilão ou praça, levantando-se a penhora do bem, se o caso.
Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registrada automaticamente. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7001680-35.2021.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Monitória
Protocolado em: 22/03/2021
AUTOR: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA, RUA MARQUÊS HENRIQUE 625 CENTRO - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796
REU: ANDREZA SOUZA MARTINS, AVENIDA JASMIM 1713 JARDIM PRIMAVERA - 76983-316 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Cite-se por edital.
Não havendo resposta, nomeio como curador especial a pessoa do Defensor Público atuante neste Juízo, visando promover a defesa dos interesses do réu. (CPC, art. 72, II).
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7008638-03.2022.8.22.0014
Classe: Inventário
Protocolado em: 19/08/2022
Valor da causa: R$ 189.785,00
REQUERENTES: E. G. F. K., NA LINHA 135, LOTE 57, SETOR 12, GLEBA CORUMBIARA,, CHÁCARA VOVÔ ANTENOR ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA, E. A. F. K., NA LINHA 135, LOTE 57, SETOR 12, GLEBA CORUMBIARA,, CHÁCARA VOVÔ ANTENOR ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA, S. A. B. F. K., NA LINHA 135, LOTE 57, SETOR 12, GLEBA CORUMBIARA, 00, CHÁCARA VOVÔ ANTENOR ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: GUSTAVO JOSE SEIBERT FERNANDES DA SILVA, OAB nº RO6825, ROMILSON FERNANDES DA SILVA, OAB nº RO5109
INVENTARIADO: A. K., LINHA 135, LOTE 57, SETOR 12, GLEBA CORUMBIARA, KA 00, CHÁCARA VOVÔ ANTENOR ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
INVENTARIADO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar as primeiras declarações.
Após, citem-se os interessados, o MP e as Fazendas para se manifestarem.
Cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7005106-89.2020.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Protocolado em: 17/09/2020

Valor da causa: R$ 4.388,77
REQUERENTE: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILHENA, AVENIDA CAPITÃO CASTRO 3434 CENTRO (S-01) - 76980-094 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724, ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702
EXCUTADO: R V AMARO, AVENIDA CAPITÃO CASTRO 4263 CENTRO (S-01) - 76980-068 - VILHENA - RONDÔNIA
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Expeça-se nova citação, no endereço informado, considerando as custas já recolhidas.
Pratique-se o necessário.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7003926-72.2019.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 18/06/2019
Valor da causa: R$ 354.877,00
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA, AVENIDA MAJOR AMARANTE 3050 CENTRO (S-01) - 76980-078 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MONAMARES GOMES, OAB nº RO903, MARCELO LONGO DE OLIVEIRA, OAB nº RO1096, DANIELE GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO1221, GILBERTO SILVA BOMFIM, OAB nº RO1727
EXECUTADOS: CLAUDIA RIBEIRO GLOMBA, RUA 25 2027 JARDIM SOCIAL - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, BENITO GLOMBA, RUA 25 2027 JARDIM SOCIAL - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, GLOMBA & RIBEIRO LTDA - ME, CENTRO 2800 RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: CEZAR BENEDITO VOLPI, OAB nº RO533, HANDERSON SIMOES DA SILVA, OAB nº RO3279
D E S P A C H O
Vistos.
HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes no Id 83634573, para cancelamento da segunda hasta pública designada, bem como para desistência do recurso de agravo de instrumento e suspensão do processo. O agravante deverá comunicar a desistência nos autos do agravo de instrumento.
Notifique-se a leiloeira como urgência.
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito de R$ 200,00 (Id 65422765), em conta judicial vinculada aos autos, referente aos honorários da leiloeira. Após, expeça-se Alvará Judicial em favor dela.
Suspenda-se o feito até o dia 28/12/2022, para pagamento da dívida diretamente ao exequente, conforme acordado pelas partes.
Transcorrido tal prazo, intime-se o exequente para confirmar se ocorreu a quitação, ou dar impulso ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7004411-67.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Protocolado em: 11/05/2022
RECORRENTES: R. D., AVENIDA GALDINO SILVA 1480 PARQUE CIDADE J - 76983-512 - VILHENA - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AVENIDA LUIZ MAZIERO 4320 JARDIM AMÉRICA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RECORRIDO: R. S. M., AV. COSTA MARQUES 10 CRISTO REI - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Citado anteriormente nos autos originários, o réu alterou endereço sem informar ao juízo sua nova localização.
Portanto, tenho como realizada sua intimação no cumprimento de sentença, nos termos do art. 513, §3º, c/c art. 274, parágrafo único, ambos do CPC.
Intime-se o autor para impulsionar o feito, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão.
Pratique-se o necessário.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7006973-49.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 13/07/2022
EXEQUENTE: FUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, AV. CELSO MAZUTIT 3745, AUTO PEÇAS FUCK CENTRO - 76980-807 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALEX ANDRE SMANIOTTO, OAB nº RO2681
EXECUTADO: J.V. TRANSPORTADORA EIRELI, BRASIL 119, FUNDOS SAO JOSE - 19970-000 - PALMITAL - SÃO PAULO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Considerando a diligência pretendida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento das custas referentes aos artigos 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16, ou comprovar que é beneficiária da gratuidade processual, sob pena de indeferimento do pedido.
Alerto que para cada diligência e para cada devedor deve-se recolher as devidas custas.
Consigno, ainda, que no mesmo prazo o exequente deve apresentar o demonstrativo atualizado do débito e informar o número do CPF ou CNPJ da parte executada, viabilizando a pesquisa.
Pratique-se o necessário.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621 e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Vilhena - 1ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
Autos n. : 7000716-08.2022.8.22.0014
Classe: MONITÓRIA (40)
AUTOR: JOSE DE ABREU BIANCO
Advogados do(a) AUTOR: ALBERT SUCKEL - RO4718, RAYANNA DE SOUZA LOUZADA NEVES - RO5349
REU: MARIA JOSE MATOS DE OLIVEIRA
CITAÇÃO DE: MARIA JOSE MATOS DE OLIVEIRA CPF: 599.859.922-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO que tem por FINALIDADE: CITAR do(a) Requerido(a) acima qualificado de todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito, para que pagar a importância referida no valor da ação juntamente com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701 CPC), podendo no mesmo prazo opor embargos, nos próprios autos (art. 702 CPC). Cumprindo o pronto pagamento, o réu ficará isento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC). O prazo de defesa inicia-se a partir do término do prazo do edital.
ADVERTÊNCIA: Se os embargos não forem opostos, o mandado inicial ficará convertido em mandado de execução, atendendo ao rito processual previsto no Art. 701, § 2º do Código de Processo Civil.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública no seguinte endereço: Avenida Luiz Mazieiro, nº 4320, Bairro Jardim América - Vilhena/RO, telefones (69) 3322-6578 ou (69) 99231-0036, e-mail: vilhena@defensoria.ro.def.br
A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico https://pjepg.tjro.jus.br/consulta/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais) atualizado até 26/01/2022.
DECISÃO ID 83257571: " Cite-se por edital. Não havendo resposta, nomeio como curador especial a pessoa do Defensor Público atuante neste Juízo, visando promover a defesa dos interesses do réu, o qual poderá opor embargos, desde que, é claro, se afigurem presentes quaisquer matérias tidas como controvertidas; do contrário, não há essa exigência legal."
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702, fone: (69) 3316-3621, e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Vilhena(RO), 24 de outubro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos n. 7006907-40.2020.8.22.0014
1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA - CNPJ: 04.092.706/0001-81
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: LEILA DE FATIMA NICOLINI - CPF: 015.115.558-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO que tem por FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada(s),para efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora de tantos de seus bens quantos bastem para garantir o valor executado. Se efetuar o pagamento no prazo legal sem oposição de embargos, o executado fica isento das custas finais, nos termos do art. 8, inciso I, da Lei 3.896/2016. Embargos no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80.
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 | (69) 3322-7665 - E-mail: vha1civel@tjro.jus.br. Vilhena(RO), 01 de março de 2021. Eu, Junior Miranda Lopes, Diretor de Cartório, o mandei digitar por ordem do MM. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7008979-63.2021.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Monitória
Protocolado em: 21/09/2021
AUTOR: POSTO DE MOLAS NOMA LTDA - EPP, AVENIDA 704 2191 BODANESE - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB nº RO3134
REU: CARLA APARECIDA SANTOS DE LIMA, AVENIDA DAS VIOLETAS 1886 JARDIM PRIMAVERA - 76983-322 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Cite-se por edital.
Não havendo resposta, nomeio como curador especial a pessoa do Defensor Público atuante neste Juízo, visando promover a defesa dos interesses do réu. (CPC, art. 72, II).
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7006421-55.2020.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Procedimento Comum Cível
Protocolado em: 25/11/2020
AUTOR: N.R.VASCONCELOS SILVA - ME, AVENIDA JOSÉ DO PATROCÍNIO 2400 CENTRO (S-01) - 76980-214 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: IZABELA MINEIRO MENDES, OAB nº RO4756A, MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, OAB nº MT6983, MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA, OAB nº RO3046
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
R$ 10.337,00
D E S P A C H O
Vistos.
Altere-se a classe da autuação.
1. Intime-se o executado por meio de seu advogado para, no prazo de 15 dias, cumprir espontaneamente a obrigação fixada no título executivo judicial, para pagamento da quantia de R$ 4.197,22, sob pena de ser acrescida automaticamente multa de 10%, e honorários advocatícios no valor de 10%, ambos sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.
2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, desde já determino a efetivação de penhora e avaliação dos bens do executado (CPC, art. 523, §3º).

3. Transcorrido o prazo acima, poderá o executado interpor impugnação nos próprios autos no prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação (CPC, art. 525), observando-se que a interposição do ato não impede a prática dos atos executivos e expropriatórios, nos termos do art. 525, §6º, do CPC, salvo exceções e observados os requisitos legais.
4. Intimem-se. Pratique-se o necessário.
5. Se for o caso de cumprir por Oficial de Justiça, no cumprimento da ordem este deverá certificar eventual proposta de autocomposição, conforme determina o art. 154, VI, do CPC.
6. Sirva este despacho como mandado/carta para os devidos fins.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7003252-65.2017.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Protocolado em: 13/05/2017
Valor da causa: R$ 31.637,30
AUTOR: COOPERATIVA MISTA AGRO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA, AV RIO DE JANEIRO 4070, QUADRA 41 SETOR 19 - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724, ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568
REU: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
D E S P A C H O
Vistos.
Altere-se a classe para cumprimento de sentença
Intime-se a parte executada para que no prazo de 30 (trinta) dias dê início ao cumprimento da obrigação de fazer consistente em:
Cessar a cobrança de ISSQN sobre a atividade prestada pela exequente tão somente aos seus associados (ato típico), conforme determinado na r. sentença, cuja lista de cooperados(anexada a partir do ID81606646) segue para distinção a ser realizada pelo Município de Vilhena-RO, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00(mil reais), por dia, limitando-se ao período de 30 dias, (art. 536, § 1º do CPC);
Findo o prazo supracitado e, conforme prescreve o §4º do art. 536 e 525 do CPC, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
Decorrido o prazo, havendo ou não impugnação, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 dias.
Pratique-se o necessário.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7006049-09.2020.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Protocolado em: 06/11/2020
Valor da causa: R$ 922,83
EXEQUENTES: A. S. D. B., RUA NOVECENTOS E TRÊS 2078 BOA ESPERANÇA - 76985-450 - VILHENA - RONDÔNIA, B. S. D. B., RUA NOVECENTOS E TRÊS 2078 BOA ESPERANÇA - 76985-450 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: C. S. D. S., AVENIDA MIL QUINHENTOS E ONZE 1564, CASA DOS FUNDOS CRISTO REI - 76983-480 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: ALCIR LUIZ DE LIMA, OAB nº RO6770
D E S P A C H O
Vistos.
Encaminhe-se o mandado de prisão para o endereço informado, bem como o cadastre no BNMP.
Cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7006019-03.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Protocolado em: 23/06/2022

Valor da causa: R$ 1.863,59
AUTOR: VACCARI AUTOMOVEIS LTDA - EPP, AVENIDA MAJOR AMARANTE 2855, VACCARI CENTRO (S-01) - 76980-235 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: POLYANA VACCARI PAGNONCELLI, OAB nº RO10581, DANYELLI VACCARI PAGNONCELLI, OAB nº RO9450
REU: HERANIDES ALFREDO DOS SANTOS, AVENIDA SETE DE SETEMBRO 2556 CENTRO (S-01) - 76980-190 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Expeça-se mandado para tentativa de citação e intimação do requerido, nos termos do despacho inicial, conforme abaixo.
Intime-se a parte autora para complementar as custas processuais iniciais, no prazo de 05 dias (caso tenha pago somente 1%), sob pena de extinção e arquivamento.
Intimação: (...) Nos termos do art. 300, §2º do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência manejada pela parte autora, pois verifico presentes os elementos que evidenciam a probabilidade do direito, considerando que os réus até o momento não realizaram a transferência do veículo que compraram da parte autora, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consubstanciado nos prejuízos que o autor continuará sofrendo sem a transferência do bem, caso a demanda demore a ser resolvida.
Portanto, DETERMINO que o réu, no prazo de 10 dias corridos, proceda com a transferência do veículo descrito na petição inicial para o seu nome e regularize qualquer pendência existentes sobre ele referente a multa e documentação atrasada, sob pena de busca e apreensão do veículo com o depósito do bem nas mãos do autor.
Citação: (...) Citação do(s) réu(s) para), no prazo de 15 dias, apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344, do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Serve o presente como MANDADO.
Cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7008615-62.2019.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Protocolado em: 30/12/2019
Valor da causa: R$ 758,78
EXEQUENTE: WALTHER GABRIEL ARAUJO DE AMORIM, RUA MIL QUINHENTOS E OITO 2467 PARQUE CIDADE JARDIM I - 76983-506 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: WELLINGTON JOSE DE AMORIM SILVA, RUA ANA CAROLINA DONATO DE AZEVEDO 1989, ST 08 ALTO ALEGRE - 76985-338 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular pagamento do acordo firmado, sob pena de prisão.
Serve o presente como MANDADO.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7007891-29.2017.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Protocolado em: 18/10/2017
Valor da causa: R$ 288.400,00
EXEQUENTES: V. R. R., RUA DAS PALMEIRAS 6835 SÃO PAULO - 76987-314 - VILHENA - RONDÔNIA, A. R. D. J., RUA DAS PALMEIRAS 6835 SÃO PAULO - 76987-314 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: DAVI ANGELO BERNARDI, OAB nº RO6438, SERGIO CRISTIANO CORREA, OAB nº RO3492A
EXECUTADO: E. D. R.

ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
D E S P A C H O
Vistos.
Atenda-se o pedido retro, observando-se o despacho do Id 58116885.
Pratique-se o necessário.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0007708-22.2013.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 14/08/2013
Valor da causa: R$ 42.654,29
EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/ A - Basa, AV: MAJOR AMARANTE 3050 CENTRO - 76980-152 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: GILBERTO SILVA BOMFIM, OAB nº RO1727, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL, OAB nº TO2412, ELAINE AYRES BARROS, OAB nº RO8596, JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM, OAB nº GO15245, LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM, OAB nº TO2939
EXECUTADOS: ROSEMIRO SANTANA ALVES, AV. TANCREDO NEVES 6983 JD. ELDORADO - 76987-002 - VILHENA - RONDÔNIA, ROSEMIRO SANTANA ALVES - ME, AV. TANCREDO NEVES 6360 JD. ELDORADO - 76987-002 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Os executados já foram intimados nos autos, conforme Id 59811903.
Assim, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento, no prazo de 5 dias.
Saliento que diligências repetidas serão indeferidas.
Cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7000454-34.2017.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Procedimento Comum Cível
Protocolado em: 13/10/2017
AUTOR: FERNANDA RIBEIRO CARVALHO, RUA: MAGNÓLIAS 1157 JARDIM PRIMAVERA - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DENNS DEIVY SOUZA GARATE, OAB nº RO4396
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
R$ 11.244,00
DESPACHO
Vistos.
Altere-se a classe da autuação para cumprimento de sentença.
Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, impugnar no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535, do CPC.
Havendo impugnação, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar no prazo de 10 dias.
Decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, certifique-se, caso em que desde já fica HOMOLOGADO o cálculo apresentado pelo exequente, devendo ser requisitado o pagamento através de RPV ou Precatório, conforme o caso, nos termos da Resolução n. 153/2020-PR, devendo a exequente informar os dados necessários para a devida expedição/instrução (Art. 9 da Resolução 153/2020-PR). Nesse caso, os autos deverão aguardar o pagamento no arquivo provisório.
Comprovado o pagamento nos autos, retornem conclusos para extinção.
Sirva como mandado.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7004259-53.2021.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Procedimento Comum Cível

Protocolado em: 10/06/2021
AUTOR: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, RODOVIA ANTÔNIO HEIL 200, - DO KM 28,000 AO FIM CENTRO - 88353-100 - BRUSQUE - SANTA CATARINA
ADVOGADO DO AUTOR: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
REU: RODRIGO APARECIDO DA SILVA, MARIO C. MANCINI 1096, CASA JARDIM PARANAPUNGA - 79645-250 - TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO DO SUL
REU SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
INDEFIRO nova pesquisa de endereço via INFOJUD, pois já efetivada nos autos.
Assim, cite-se por edital.
Não havendo resposta, nomeio como curador especial a pessoa do Defensor Público atuante neste Juízo, visando promover a defesa dos interesses do réu. (CPC, art. 72, II).
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7006229-88.2021.8.22.0014
Classe: Monitória
Protocolado em: 27/07/2021
Valor da causa: R$ 21.959,27
AUTOR: CHARLENE PNEUS LTDA, AV. CELSO MAZUTTI 12372 JARDIM ELDORADO - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542
REU: IVANDRO CARLETTO, DAS ORQUIDEAS Q/152 LOT/7 0 CIDEZAL II - 78365-000 - SAPEZAL - MATO GROSSO
REU SEM ADVOGADO(S)
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de ação monitória ajuizada por CHARLENE PNEUS LTDA em desfavor de IVANDRO CARLETTO, ambos qualificados na inicial. A requerente alega ser credora do requerido da importância de R$ 21.959,27 (três mil e novecentos reais e dez centavos), representada pelas duplicatas e notas fiscais anexas.
Petição inicial instruída com os documentos necessários (ID 60531920).
Devidamente citado por edital (ID 78050881), o requerido não pagou o valor do débito e o curador especial optou por não opor embargos, contudo impugnou genericamente a ação. (id. 81932710)
Vieram os autos conclusos para julgamento.
É o relatório. Fundamento e DECIDO.
O feito comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.
REJEITO a impugnação genérica apresentada pelo curador, uma vez que não elencou nenhuma das hipóteses legais legais que pudessem ilidir a pretenção da exequente.
A ação monitória é procedente.
No caso dos autos, observo que os documentos que embasam a presente ação são hábeis para comprovar a relação jurídica subjacente entre a autora e a ré, sendo capaz de fundamentar o crédito da autora (ID 60531920).
Ainda, é de consignar que o Curador Especial da ré não apresentou qualquer matéria que pudesse ilidir a pretensão da autora.
Portanto, verifica-se que a autora se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, consistente na demonstração da existência de prova escrita, sem eficácia de título executivo, de obrigação de pagar quantia em dinheiro (art. 700, inciso I c/c art. 373, inciso I, ambos do CPC).
Ante o exposto, e considerando que não houve pagamento do débito, bem como o Curador Especial do(a) réu(ré) não apresentou qualquer matéria impeditiva, modificativa ou extintiva do direito do(a) autor(a), com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação monitória e, por consequência, com fulcro no art. 701, §2º, do mesmo código, CONSTITUO DE PLENO DIREITO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.
Condeno o(a) réu(ré) ao pagamento de custas, despesas e honorários de sucumbência dessa ação monitória, estes últimos fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.
Intime-se o(a) réu(ré) para recolher em guia específica as custas processuais, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa. As custas iniciais deverão ser ressarcidas ao(à) autor(a).
Transcorrido o prazo de recurso, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.
Pratique-se o necessário.
Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7002833-11.2018.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Divórcio Litigioso
Protocolado em: 26/04/2018
REQUERENTE: L. G. S., RUA G 742, RUA 53-G JARDIM ACÁCIA - 76988-148 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: A. C. B. S., RUA RAIMUNDO CASTIÇAL S/N CENTRO - 65200-000 - PINHEIRO - MARANHÃO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
S E N T E N Ç A
Vistos e examinados estes autos...
LAIRCE GOMES SERRÃO ajuizou ação de divórcio contra ANTÔNIO CARLOS BUAS SERRÃO, ambos qualificados na inicial, aduzindo, em síntese, que as partes contraíram matrimônio no dia 10/12/1988 e estão separados de fato sem chance de reconciliação. Informou, ainda, que as partes tiveram 02 filhos, os quais são maiores e capazes, e não amealharam bens. Por fim, requereu a decretação do divórcio entre as partes e que seja voltar a usar o nome de solteira.
O réu foi citado e não contestou o feito, porém, se manifestou reconhecendo a procedência do pedido autoral, e requereu a concessão da gratuidade da justiça (ID. 61436780).
É o necessário. DECIDO.
O feito comporta o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso II, do CPC.
De fato, a pretensão ora deflagrada quanto ao divórcio merece ser acolhida à luz da nova emenda constitucional nº 66/2010, que suprimiu a exigência de comprovada separação de fato por mais de 02 (dois) anos. Deveras, a emenda constitucional não mais exige outros requisitos para que o casamento seja dissolvido pelo divórcio. Assim, vejo que o pleito merece ser acolhido sem maiores exigências.
Ademais, diante da revelia, bem como do reconhecimento do pedido autoral pelo réu (ID. 61436780) a procedência do pedido é medida que se impõe, com base no art. 487, inciso III, alínea a, do CPC.
Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea a, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pleito inicial e, por consequência, DECRETO o DIVÓRCIO das partes, com fundamento no art. 226, §6º, da Constituição Federal, autorizando que a autora volte a usar seu nome de solteira LAIRCE GOMES NETO.
Isento de custas e honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça às partes.
Desnecessária a intervenção do Ministério Público (art. 178 e 698 do CPC).
Expeça-se/SIRVA ESTA SENTENÇA COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO.
Transitada em julgado nesta data (art. 1.000, parágrafo único, do CPC).
Publique-se. Intime-se e cumpra-se.
Arquivem-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7005721-16.2019.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença
Protocolado em: 02/09/2019
REQUERENTE: J P JACOB & CIA LTDA, AVENIDA CURITIBA 4487 JARDIM OLIVEIRAS - 76980-654 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LAWRENCE PABLO IBANEZ FRANCA, OAB nº RO7555, ERIC JOSE GOMES JARDINA, OAB nº RO3375
REQUERIDO: REGIS MARTINS, RUA SEIS 752 RESIDENCIAL MARIA MOURA - 76983-846 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença, apresentada genericamente pelo Curador Especial, pois não foram elencadas quaisquer das hipóteses do art. 525, §1º, do CPC.
Considerando a diligência pretendida pelo exequente, intime-se a parte para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento das custas referentes aos artigos 17 a 19 da Lei Estadual n. 3.896/16, ou comprovar que é beneficiária da gratuidade processual, sob pena de indeferimento do pedido.
Alerto que para cada diligência e para cada devedor deve-se recolher as devidas custas.
Consigno, ainda, que no mesmo prazo o exequente deve apresentar o demonstrativo atualizado do débito e informar o número do CPF ou CNPJ da parte executada, viabilizando a pesquisa.
Pratique-se o necessário.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

Autos n. 7005287-61.2018.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Procedimento Comum Cível
Protocolado em: 24/07/2018
AUTOR: EVANDRO BACK, LINHA 6, KM 3, 2ª/3ª EIXO ZONA RURAL - 76997-000 - CEREJEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ELISANGELA DE MOURA DOLOVETES, OAB nº RO8399
REU: ARMENIO E NEIDE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO DO REU: RODRIGO FERREIRA BATISTA, OAB nº RO2840
R$ 10.000,00
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Considerando a satisfação do débito pelo pagamento, JULGO EXTINTO(A) este(a) Procedimento Comum Cível promovido(a) por AUTOR: EVANDRO BACK contra REU: ARMENIO E NEIDE COMERCIO E SERVICOS LTDA, nos termos do art. 924, II, do CPC.
Proceda-se o cancelamento de eventual leilão ou praça, desconstituindo-se/levantando-se a penhora e/ou arresto do bem, se o caso, oficiando-se à Prefeitura.
Custas na forma da sentença.
Considerando que o feito foi extinto pela vontade das partes ante o adimplemento total, tenho que ocorreu a desistência do prazo recursal.
Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7008964-36.2017.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Protocolado em: 16/11/2017
Valor da causa: R$ 1.374,35
EXEQUENTE: CHARLENE PNEUS LTDA, AV. CELSO MAZUTTI 12372 JARDIM ELDORADO - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542
EXECUTADO: CLAUDECIR MAXIMIANO BISPO, RUA EUSÉBIO DE QUEIROZ 531 JARDIM AMANDA I - 13188-002 - HORTOLÂNDIA - SÃO PAULO
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
D E S P A C H O
Vistos.
Retornem os autos à suspensão, conforme determinado no Id 77526543.
Cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

Autos n. 7007611-82.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Protocolado em: 27/07/2022
AUTOR: A. C. F. E. I. S., RUA AMADOR BUENO 474 SANTO AMARO - 04752-005 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA, OAB nº SP115665, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REU: G. W. C. D. A., AVENIDA UMUARAMA 2811 GREEN VILLE - 76980-890 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 19.865,44
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
Recebo a manifestação da parte exequente como pedido de desistência, de modo que HOMOLOGO por sentença para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Ressalto que, no caso em tela, mostra-se possível, portanto, a desistência haja vista que o executado sequer foi citado nem apresentou defesa, inexistindo aperfeiçoamento da relação processual entre os polos ativo e passivo.
Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo códex, JULGO EXTINTA a presente ação.
Sem custas finais e honorários, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 3.896/2016.
Considerando que o feito foi extinto pela vontade do interessado, tenho que ocorreu a desistência tácita do prazo recursal.
Portanto, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7001889-04.2021.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Regulamentação de Visitas
Protocolado em: 29/03/2021
REQUERENTE: E. C. F. F., AVENIDA 1507 1593 CRISTO REI - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: HANDERSON SIMOES DA SILVA, OAB nº RO3279, CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA, OAB nº RO9428
REQUERIDO: W. F. S. P., RUA PARAÍBA 1995, PODE SER ENCONTRADO AV. LIBERDADE, 3273, CENTRO SETOR INDUSTRIAL - PARQUE NOVO TEMPO - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
R$ 1.000,00
D E S P A C H O
Vistos.
Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 dias, impulsionar o feito, impulsionando o feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
Despacho servindo como CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Sendo negativa a diligência, retornem os autos para extinção.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7007621-68.2018.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença
Protocolado em: 23/10/2018
REQUERENTE: GBIM IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME, AVENIDA CAPITÃO CASTRO 4656 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542
REQUERIDOS: A APURAR - CADASTRO DO SISTEMA - NAO ALTERAR, AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO CENTRO (S-01) - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, ELISVALDO APARECIDO DE SOUZA CARDOSO, RUA BAGUE 1218 CIDESAL 02 - 78365-000 - SAPEZAL - MATO GROSSO
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
R$ 10.499,61
DESPACHO
Vistos.
Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, visando obter informações acerca de eventuais empregos ou benefícios previdenciários recebidos pelo executado, pois trata-se de diligência que incumbe à parte interessada.
Registro que a informação poderá ser obtida por meio de requerimento administrativo ou por meio de acesso ao portal do advogado no site da previdência social.
Consigo, ainda, que dados acerca de vínculo empregatício também podem ser adquiridos diretamente no CAGED, por meio de requerimento administrativo.
Assim, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, impulsionar o feito requerendo o que entender ser de direito, sob pena de suspensão.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito
MODELO 2 - QDO O ADV COMPROVA QUE NÃO PODE OBTER A INFORMAÇÃO- DEFERE-SE.
Vistos.
Defiro o pedido de Id ***
Solicite-se ao INSS que informe se o EXECUTADO **** CPF *** recebe algum benefício e, em caso positivo, o seu valor.
Concedo prazo de 15 dias para a resposta.
Consigno que cabe à parte interessa o envio e protocolo do presente expediente no INSS, o que deve ser comprovado nos autos.
Decorridos 30 dias sem manifestação do exequente, desde já determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 ano.
Nessa hipótese, os autos permanecerão aguardando o decurso do prazo no arquivo provisório (sem baixa).
Decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação das partes, iniciar-se-á o prazo prescricional.
Transcorrido o prazo de **** meses , intime-se a parte exequente para se manifestar quanto à prescrição intercorrente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7002689-22.2018.8.22.0019 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença
Protocolado em: 28/08/2020
EXEQUENTES: MATHEUS GONCALVES FANTAZIA SILVA, AVENIDA LIRIO DO VALE 1983, SETOR 35 JARDIM DAS OLIVEIRAS - 76983-217 - VILHENA - RONDÔNIA, FRANCIELEN CARDOSO GONCALVES, AVENIDA LIRIO DO VALE 1983, SETOR 35 JARDIM DAS OLIVEIRAS - 76983-217 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO FANTAZIA SILVA, RUA 835 (ARLINDO JOSÉ DE SOUZA) 2010, TELEFONE 9-8412-7685 ALTO ALEGRE - 76985-328 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
D E C I S Ã O
Vistos.
Citado anteriormente nos autos de conhecimento, o execuado alterou de endereço sem informar ao juízo a nova localização, o que deve ser considerado para, presumidamente, considerá-lo intimado no cumprimento de sentença, nos termos do art. 513, §3º, c/c art. 274, parágrafo único, ambos do CPC.
Contudo, a parte autora comunicou sua mudança de endereço para SAPEZAL/MT - Rua do Cará, nº 610, bairro Centro (id 81363394).
Segundo a orientação jurisprudencial do STJ, a regra da perpetuatiio jurisdictionis deve ser mitigada em nome do melhor interesse do menor, diante do art. 147, do ECA que encerra a regra de competência absoluta.
Assim, considerando que restou constado nos autos que a menor alterou o seu domicílio, com fundamento no art. 147, do ECA, DECLINO da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de SAPEZAL/MT.
Remetam-se os autos com as comunicações de estilo.
Intime-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7003006-93.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença
Protocolado em: 19/07/2022
REQUERENTES: M. V. A. D. S., RUA ONZE MIL SEISCENTOS E SETE 2458 RESIDENCIAL UNI - 76983-888 - VILHENA - RONDÔNIA, I. V. A. D. S., RUA ONZE MIL SEISCENTOS E SETE 2458 RESIDENCIAL UNI - 76983-888 - VILHENA - RONDÔNIA, L. A. C., RUA ONZE MIL SEISCENTOS E SETE 2458 RESIDENCIAL UNI - 76983-888 - VILHENA - RONDÔNIA, N. A. D. S., RUA ONZE MIL SEISCENTOS E SETE 2458 RESIDENCIAL UNI - 76983-888 - VILHENA - RONDÔNIA, P. H. A. D. S., RUA ONZE MIL SEISCENTOS E SETE 2458 RESIDENCIAL UNI - 76983-888 - VILHENA - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AVENIDA LUIZ MAZIERO 4320 JARDIM AMÉRICA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: R. M. L. D. S.
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Citado anteriormente nos autos, o réu alterou endereço sem informar ao juízo a nova localização.
Portanto, tenho como realizada sua intimação no cumprimento de sentença, nos termos do art. 513, §3º, c/c art. 274, parágrafo único, ambos do CPC.
Intime-se o autor para impulsionar o feito, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão.
Pratique-se o necessário.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7004768-52.2019.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença

Protocolado em: 17/07/2019
REQUERENTE: DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA, AVENIDA MARECHAL RONDON 3800 CENTRO - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
REQUERIDO: LUCIENE MACHADO LIZIEIRO, ALVARO MAIA 2403 B, (FRENTE AO RESIDENCIAL - CASA FUNDOS) SAO PEDRO - 69800-000 - HUMAITÁ - AMAZONAS
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
R$ 9.991,72
D E S P A C H O
Vistos.
Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 dias, impulsionar o feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
Despacho servindo como CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7011368-84.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Carta Precatória Cível
Protocolado em: 04/11/2022
DEPRECANTE: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES, AV. GABRIEL MULHER 1136N MODULO 01 - 78320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO
ADVOGADO DO DEPRECANTE: NADER THOME NETO, OAB nº MT11890B
DEPRECADOS: MARIA APARECIDA DA SILVA, ROSELI DA SILVA
DEPRECADOS SEM ADVOGADO(S)
R$ 1.000,00
Vistos.
Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da precatória sem cumprimento.
Devidamente atendida a ordem acima, cumpra-se a carta precatória, servindo esta cópia como mandado.
Devidamente cumprida (OU NÃO ATENDIDA A DETERMINAÇÃO SUPRA), devolva-se.
Considerando o caráter itinerante das Cartas Precatórias, caso o Oficial de Justiça certifique que a pessoa a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, independentemente de nova deliberação, a remeta-se a carta ao juízo da comarca a que se referir o novo endereço, com as baixas e anotações necessárias.
Nesse caso, deverá a escrivania, ainda, comunicar o juízo deprecante quanto à remessa.
Determino ainda, a devolução da carta precatória, caso o oficial de justiça certifique que não localizou a pessoa em questão e não decline novo endereço.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7007589-29.2019.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Execução de Título Judicial - CEJUSC
Protocolado em: 25/11/2019
EXEQUENTES: W. S. D. C., AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO 2058 CENTRO (S-01) - 76980-200 - VILHENA - RONDÔNIA, W. S. C., AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO 2058 CENTRO (S-01) - 76980-200 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: DANIELI MALDI ALVES, OAB nº RO7558
EXECUTADO: A. R. D. C., TRAVESSA DOM EURICO 328 BAIRRO CARVALHO - 68145-000 - MEDICILÂNDIA - PARÁ
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
R$ 735,60
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência manifestado pela parte autora/exequente para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, com fundamento no art. 775, do mesmo códex, JULGO EXTINTA a presente execução.
Sem custas finais, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 3.896/2016.
Considerando que o feito foi extinto pela vontade do interessado, tenho que ocorreu a desistência tácita do prazo recursal.
Portanto, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos n. 7005861-84.2018.8.22.0014
1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA - CNPJ: 04.902.979/0094-43
ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS - OAB RO8596, JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM - OAB RO8593 e KEYLA MARCIA GOMES ROSAL - OAB TO2412.
EXECUTADO: INDUSTRIAL CIMENTO EIRELI - ME - CNPJ: 07.896.306/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO que tem por FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada(s),para, no prazo de 15 dias, cumprir espontaneamente a obrigação fixada no título executivo judicial, para pagamento da quantia de R$ 79.397,11, sob pena de ser acrescida automaticamente multa de 10%, e honorários advocatícios no valor de 10%, ambos sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Impugnação nos próprios autos no prazo de 15 dias.
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 | (69) 3322-7665 - E-mail: vha1civel@tjro.jus.br. Vilhena(RO), 01 de março de 2021. Eu, Junior Miranda Lopes, Diretor de Cartório, o mandei digitar por ordem do MM. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7013386-15.2021.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Protocolado em: 30/12/2021
Valor da causa: R$ 3.511,34
AUTORES: FABIO NASCIMENTO MACEDO, RUA NELSON TREMEIA - DE 520/521 AO FIM 543, FUNDOS CENTRO (S-01) - 76980-178 - VILHENA - RONDÔNIA, SINTIA ROBERTA ELY MACEDO, RUA NELSON TREMEIA - DE 520/521 AO FIM 543 CENTRO (S-01) - 76980-178 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: RAFAELA GEICIANI MESSIAS, OAB nº RO4656A, SINTIA ROBERTA ELY MACEDO, OAB nº RO12310
REU: OSVALDO CASTILHO, CLEONILDA VIEIRA DE MENEZES
REU SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Desentranhe-se o mandado para cumprimento.
Pratique-se o necessário.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7004762-45.2019.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Protocolado em: 17/07/2019
Valor da causa: R$ 4.176,40
AUTOR: DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA, AVENIDA MARECHAL RONDON 3800 CENTRO - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: RAFAEL KAYED ATALLA PARAIZO, OAB nº RO8387, ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
REU: JAIR CARLOS SILVEIRA, RUA FRANCISCO MENDES 901 JARDIM DAS OLIVEIRAS - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Considerando que o bloqueio via SISBAJUD recaiu em conta bancária que o executado possui junto à Caixa Econômica Federal, sirva como ORDEM DE TRANSFERÊNCIA, determinando que a CEF restitua o valor penhorado (saldo em conta judicial), para a conta bancária de titularidade do executado, em que se realizou a penhora.
Após, não havendo pendências, arquivem-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7004740-79.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Procedimento Comum Cível
Protocolado em: 26/10/2022
AUTOR: L. I. M. V., ÁREA RURAL LINHA 02 lt 13 ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DAVI ANGELO BERNARDI, OAB nº RO6438
REPRESENTADOS: L. M. M. F. Z., ÁREA RURAL LINHA 02 lote 13 ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA, W. P. F. Z., AVENIDA 1207 594 SETOR 12 - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTADOS: FABIANA TIBURCIO, OAB nº RO10894, CASTRO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3048A
R$ 1.212,00
DECISÃO SANEADORA
Vistos em saneamento.
Recebo o feito.
I) Tempestividade da defesa
A autora alega que a contestação é intempestiva, porque deve ser considerado como termo a quo a juntada do termo de acordo nos autos, no dia 02/06/2022.
Ocorre que a defesa, apresentada dentro dos 15 dias da juntada do mandado de citação, alega que o acordo é nulo e que nada lhe foi explicado pelos patronos constituídos, os quais estão atuando nos interesses da autora desde o ajuizamento da ação.
Sendo a citação um ato formal, que se consubstancia com a entrega da contrafé e, não havendo certeza de que tal ato foi realmente realizado quando o autor outorgou procuração aos advogados da autora, para firmar o acordo que o é contestado pelo réu, não há que se falar em comparecimento espontâneo dele, que tenha adiantado o prazo de defesa.
Assim sendo, a defesa é tempestiva.
II) Acordo
O acordo realizado entre as partes, agora questionado pelo réu, não vincula a decisão deste juízo, pois o réu desistiu dele antes de ser homologado e, ainda, as decisões atinentes à guarda de menores não fazem coisa julgada material, podendo ser revistas pelo juízo, como no caso dos autos.
III) Visitas
O menor se encontra residindo com a autora e, segundo relatou o pai, não está sendo respeitado o direito de visitas, motivo pelo qual hei por bem fixa-las provisoriamente, em finais de semana alternados, podendo o réu (ou interposta pessoa de confiança das partes) retirá-lo do lar materno às 18 horas da sexta-feira e devolvê-lo às 20 horas do domingo, a partir do primeiro final de semana em que as partes forem intimadas via diário.
No que diz respeito aos feriados, no Dia dos Pais, ficará com o pai e no Dia das Mães, ficará com a mãe. Os demais feriados serão alternados, no Natal ficará com o pai e no Ano Novo com a mãe, invertendo-se no ano seguinte. Nas férias poderão cada genitor ficar 50% (cinquenta por cento) desta com as crianças, sendo que a primeira parte com o genitor e a segunda com a genitora avisando antecipadamente qual será.
III) Saneamento
As partes são legítimas, estão bem representadas nos autos e possuem capacidade postulatória.
Presente as condições da ação e os pressupostos processuais de existência, validade e de desenvolvimento regular do processo.
O feito encontra-se escoimado de quaisquer vícios que possam inquiná-lo de nulidade.
Dessa forma, dou o feito por saneado.
IV) Ponto controvertido da lide
A autora pretende rever o acordo em que estabeleceram a guarda compartilhada do filho menor, com residência no lar paterno, pretendendo, agora, a guarda compartilhada, mas com residência no lar materno. Todavia, o réu não concorda com a modificação e alega que a autora tem impedido as visitas paternas.
Fixo como ponto controvertido da lide em qual das residências deve ser fixada a moradia do menor, ou seja, qual das partes oferece as condições para moradia habitual que atendam ao melhor interesse da criança.
V) Ônus da Prova
À autor incumbe comprovar os fatos constitutivos de seu direito e o réu deverá comprovar os fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito da autora, ambos provando que oferecem o melhor ambiente para a moradia habitual do filho.
VI) Das Provas
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade de sua produção.
Considerando que as partes não possuem um bom relacionamento, conforme diversas ameaças e tratamento desrespeitosos que constam nas conversas realizadas entre as partes, desde já determino a realização de estudo psicossocial na residência de ambas.

Remetam-se os autos ao NUPs.
Após, dê vistas ao Ministério Público.
Intimem-se.
Pratique-se o necessário.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 0011134-71.2015.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 02/12/2015
Valor da causa: R$ 20.783,01
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DA AMAZÔNIA LTDA SICOOB CREDISUL, AV. CAPITÃO CASTRO 3178, SICOOB CREDISUL CENTRO - 76980-152 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSE DA CRUZ DEL PINO, OAB nº RO6277, CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562
EXECUTADOS: EDEMILSON SEGANTINI, RUA CEREJEITAS 3662 JO SATO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA, ALZIRA DE MELO, RUA CEREJEIRAS 3662 JO SATO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: PAULO HENRIQUE SCHMOLLER DE SOUZA, OAB nº RO7887A
DESPACHO
Vistos.
DEFIRO pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias.
Findo o prazo, intime-se para impulsionar o feito no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7001870-66.2019.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Protocolado em: 28/03/2019
Valor da causa: R$ 5.122,83
REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA CARGILL, AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN 1240 VILA SÃO FRANCISCO (ZONA SUL) - 04711-130 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO REQUERENTE: MANUEL VIEIRA DE ARAUJO NETO, OAB nº SP327559
REQUERIDO: AMELIA ALEXANDRE SOBRINHA, AVENIDA MELVIN JONES 473 BODANESE - 76981-087 - VILHENA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, informar se houve a quitação do débito ou declinar a data final para cumprimento do acordo celebrado entre as partes.
Após, faça-se concluso para deliberação.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7001993-59.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Procedimento Comum Cível

Protocolado em: 08/03/2022
AUTOR: IRMAOS RUSSI LTDA, AVENIDA CELSO MAZUTTI 2445 BODANESE - 76981-095 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724, ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568
REU: EDERLANDIO TEIXEIRA DA SILVA, RUA JOÃO LIBERTO MUHL 6333 JARDIM ELDORADO - 76987-008 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 4.976,58
D E S P A C H O
Vistos.
Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 dias, impulsionar o feito, recolhendo as custas para a diligência pretendida, sob pena de extinção e arquivamento do processo.
Despacho servindo como CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7010615-30.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe: Homologação da Transação Extrajudicial
Protocolado em: 11/10/2022
REQUERENTE: GILBERTO MONTEIRO, RUA DOIS MIL SETECENTOS E SEIS 3113, SETOR 27 S-27 - 76985-558 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: REGIANE DA SILVA DIAS GARATE, OAB nº RO10115, DENNS DEIVY SOUZA GARATE, OAB nº RO4396
REQUERIDO: DAIANA BALANSIN ZENEWICH, RODOVIA BR 364 s/n ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
S E N T E N Ç A
Vistos e examinados estes autos...
GILBERTO MONTEIRO e DAIANA BALANSIN ZENEWICH ajuizaram ação consensual de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens e homologação de acordo referente a guarda, alimentos e visitas do filho menor, aduzindo, em síntese, que conviveram em união estável desde o início de julho de 2016 até maio de 2022, e tiveram 01 filho ainda menor, e que amealharam bens, acerca dos quais acordaram a partilha. Postularam a homologação do acordo apresentado na prefacial.
O Ministério Púbico manifestou-se pela homologação do acordo formulado pelas partes (ID. 83204836).
É o necessário. DECIDO.
É cediço que a Constituição Federal, em seu art. 226, § 3º, garantiu proteção especial para a família, sendo reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar a sua conversão em casamento.
Assim, há que se reconhecer a união estável havida entre as partes, respeitando-se o acordo firmando no que tange ao filho menor, com anuência do Ministério Público, e quanto a partilha dos bens, por se tratar de direito disponível.
HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes na inicial, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que se regerá pelas cláusulas da petição inicial e, por consequência RECONHEÇO a existência e DECLARO a dissolução da união estável havida entre GILBERTO MONTEIRO e DAIANA BALANSIN ZENEWICH, ocorrida no início de julho de 2016 até maio de 2022.
Em consequência, JULGO EXTINTA esta ação, com fundamento no art. 487, III, b do Código de Processo Civil.
Isento de custas, ante o deferimento da gratuidade da justiça.
Transitado em julgado nesta data (art. 1.000, parágrafo único, do CPC).
Arquivem-se os autos.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7003015-60.2019.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe: Embargos de Terceiro Cível

Protocolado em: 15/05/2019
EMBARGANTE: HIPERHAUS CONSTRUCOES LTDA, RUA ANTÔNIO QUINTINO GOMES 1469 JARDIM AMÉRICA - 76980-814 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EMBARGANTE: DIANDRIA APARECIDA FANTUCI ARAUJO PEREIRA, OAB nº RO5910, RAYANNA DE SOUZA LOUZADA NEVES, OAB nº RO5349, ALBERT SUCKEL, OAB nº RO4718, GIULIANO DOURADO DA SILVA, OAB nº RO5684
EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA SA, AVENIDA MAJOR AMARANTE 3050 CENTRO (S-01) - 76980-152 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EMBARGADO: MICHEL FERNANDES BARROS, OAB nº RO1790
R$ 130.000,00
S E N T E N Ç A
Vistos etc...
O(a) réu(ré) cumpriu espontaneamente a sua obrigação (ID. 83158690), portanto a obrigação deve ser declarada satisfeita, com extinção do processo, conforme previsão do art. 526, §3º, do CPC.
Considerando a satisfação da obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTO(A) este(a) Embargos de Terceiro Cível promovido(a) por EMBARGANTE: HIPERHAUS CONSTRUCOES LTDA contra EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA SA, nos termos do art. 526, §3º, do CPC.
Expeça-se Alvará Judicial ou Ordem de Transferência em favor da parte autora, se ainda não foi tomada tal providência nos autos.
Custas na forma da sentença.
Transitada em julgado, arquivem-se.
Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7010925-36.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Divórcio Litigioso Protocolado em: 20/10/2022
Valor da causa: R$ 161.000,00
REQUERENTE: L. C. R. M., ÁREA RURAL Lote 20-B, GLEBA CORUMBIARA - SITIO VITORIA DA UNIÃO ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: BARBARA BARBOSA LIMA, OAB nº RO3387
REQUERIDO: T. I. R. M., TRAVESSA F 4931 BELA VISTA - 76982-066 - VILHENA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se de ação de Divórcio Litigioso promovida por L. C. R. M. em face de T. I. R. M..
Observa-se dos autos que a parte autora foi intimada, sob pena de indeferimento da inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir o feito “no sentido de comprovar a propriedade do imóvel rural que se pretende a partilha, qual seja, 01 SÍTIO, denominado LOTE 20-B, SETOR 12 GLEBA CORUMBIARA - SITIO VITÓRIA DA UNIÃO, em Vilhena – RO; relacionar os móveis a serem partilhados de forma individualizada e com atribuição de valores; elencar as benfeitorias que se pretende a divisão e indicar a qual imóvel refere-se; comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão do benefício de gratuidade de justiça”.
Ocorre, porém, que a parte interessada não atendeu a determinação judicial, limitando-se a informar que os documentos do imóvel estão na posse da requerida. Quanto aos bens móveis, deixou de individualizar os valores, atribuindo valor total genericamente, como também deixou transcorrer em branco o prazo para manifestação, não comprovando a propriedade do imóvel.
Ressalto que o desatendimento à determinação judicial de emenda acarreta o indeferimento da inicial e a consequente extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 321 e 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 485, inciso I, IV, c/c at. 321, ambos do CPC.
Em caso de reiteração de pedido, fica o presente juízo prevento, nos termos do artigo 286, inciso II, do CPC.
Sem honorários e sem custas remanescentes.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Desnecessária a intimação da parte requerida.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 1ª Vara Cível
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7007858-97.2021.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Execução Fiscal
Protocolado em: 31/08/2021
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: V. M. DA SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, RUA JAMARI 556 SÃO JOSÉ - 76980-324 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
R$ 2.569,51
D E C I S Ã O
Vistos.
Determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 ano.
Aguarde-se o decurso do prazo no arquivo provisório (sem baixa).
Decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação das partes, iniciar-se-á o prazo da prescrição intercorrente.
Transcorrido o prazo de 5 anos, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto à prescrição intercorrente.
Intimem-se.
Pratique-se o necessário.
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Andresson Cavalcante Fecury
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
COMARCA DE VILHENA - 1ª VARA CÍVEL
Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Fone: (69) 3316-3621 e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
ÓRGÃO EMITENTE: Vilhena - 1ª Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
Autos n. : 7002537-18.2020.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: FUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: ALEX ANDRE SMANIOTTO - RO2681
EXECUTADO: MARCIO ANTONIO RODRIGUES
DÍVIDA CORRIGIDA: R$ 2.980,17 (dois mil novecentos e oitenta reais e dezessete centavos) atualizado até 06/05/2020.
CITAÇÃO DE: MARCIO ANTONIO RODRIGUES CPF: 699.006.800-06, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Faz saber a todos quanto ao presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa perante a Vilhena - 1ª Vara Cível que tem por FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o(a) Executado(a) acima mencionado, para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias úteis ou no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, observando-se o disposto no art. 827, § 1º § 2º do CPC. Honorários fixados em 10% salvo embargos. Caso haja pagamento integral da dívida no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do CPC). Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder-se-á de imediato à penhora de bens e a sua avaliação.
PRAZO: O prazo para opor embargos do Devedor será de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do edital.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública no seguinte endereço: Avenida Luiz Mazieiro, nº 4320, Bairro Jardim América - Vilhena/RO, telefones (69) 3322-6578 ou (69) 99231-0036, e-mail: vilhena@defensoria.ro.def.br
A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico https://pjepg.tjro.jus.br/consulta/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702, fone: (69) 3316-3621, e-mail: vha1civel@tjro.jus.br
Vilhena(RO), 24 de outubro de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)

2ª VARA CÍVEL

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7009648-19.2021.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: FIORIO & FIORIO LTDA - ME
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA - RO6983, IZABELA MINEIRO MENDES - RO0004756A
REQUERIDO: AMB BRASIL - ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO BRASIL
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos do Art. 485, III do CPC.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7007900-49.2021.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR :IRACY DE BRITO RODRIGUES ADVOGADO :ALEX FERNANDES DA SILVA - OAB/MS17429 REU :BANCO SAFRA S A ADVOGADO :DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB/RO7828INTIMAÇÃO DAS PARTES
Tendo em vista a juntada de OFÍCIO [ID. 83838745], ficam as partes intimadas para manifestarem-se, no prazo de 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7011042-27.2022.8.22.0014
Administração judicial
Recuperação Judicial
R$ 57.200.100,00
AUTORES: MARIA DIVINA FRANCO, LOTE 30, ESTRADA PROJETADA, KM 10 s/n LINHA 125 - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA, DANIEL RAMOS GARCIA, LOTE 30, ESTRADA PROJETADA, KM 10 s/n LINHA 125 - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA, DEGMAR INES RAMOS FRANCO, AVENIDA PRIMAVERA 1.775 CENTRO - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA, VANDERLEI FRANCO VIEIRA, LOTE 30, ESTRADA PROJETADA, KM 10 s/n LINHA 125 - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA, OAB nº MT12627
SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se o presente feito de Recuperação Judicial em que figura como autores Maria Divina Franco e outros.
Em decisão inicial este Juízo nomeou Administrador Judicial, fixando remuneração inicial e mensal pelos trabalhos a serem prestados.
Intimados acerca da referida decisão, os autores juntamente com o Administrador Judicial informaram a realização de acordo no tocante aos honorários e requereram sua homologação, nos termos constante da petição de ID n. 83783344.
Vieram os autos conclusos para homologação.
Não há óbices a homologação do acordo, porquanto que as partes estão devidamente representadas nos autos.
Por estas razões, nos termos do artigo 487, inciso III do CPC, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.
No mais, aguarde-se o integral cumprimento da decisão de ID n. 83492747.
Intimem-se.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7011396-52.2022.8.22.0014
Procedimento Comum Cível
AUTOR: KALEL JUNIOR LIMA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO DO AUTOR: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
R$ 7.356,55
DESPACHO
Defiro o pedido de gratuidade judiciária, decisão que poderá ser alterada no curso da ação caso seja comprovado que os autores possuem condições de arcar com o valor das custas processuais.

Inverto os encargos probatórios em benefício do requerente/consumidor, hipossuficiente na relação de consumo que teria maiores dificuldades de produzir provas sobre fatos que poderiam somente constar de documentos e cadastros da empresa ré.
Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), o Ato Conjunto n. 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através de aplicativo, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 14/12/2022, às 11hs, por sistema de videoconferência, nos termos do Provimento n. 18/2020-CGJ.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicados em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após serem autorizados a ingressarem na sala virtual.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Cite-se e intime-se a parte requerida e intime-se a parte autora.
Atente-se o cartório que a citação deverá ser efetuada por sistema nos termos do acordo de cooperação da corregedoria de justiça.
Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344, do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Com a contestação dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Ficam as partes intimadas a fornecerem número de telefone com o aplicativo “whatsapp” para realização da audiência de conciliação .
Ficam as partes desde já advertidas que deverão comparecer pessoalmente ao ato de conciliação, ou se fazer representar por procurador com poderes específicos para negociar e transigir, acompanhadas de seus respectivos advogados/defensores e que a ausência injustificada à solenidade implicará em ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa ao faltoso de até 2% calculada sobre a vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º, 9º e 10 do CPC).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao CEJUSC, às partes e respectivos advogados.
Alerte-se ao requerente que, realizada a conciliação e não havendo acordo, caso as custas não tenham sido pagas integralmente deverão ser complementadas no prazo de 05 (cinco) dias, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, contados da data da realização da solenidade, nos termos do artigo 12 da Lei n. 3.896/2016 e sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (art. 330, inciso IV)
Pratique-se o necessário.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
0033763-88.2005.8.22.0014
Compra e Venda
Execução de Título Extrajudicial
R$ 153.573,64
EXEQUENTE: FABIO ANTONIO DE FARIA, CPF nº 21184976600, AV. CAPITÃO CASTRO 3907 NÃO INFORMADO - 76980-068 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CHARLTON DAILY GRABNER, OAB nº RO228B, AV. CAPITÃO CASTRO 3928, CENTRO - 76980-068 - VILHENA - RONDÔNIA, CLEONICE APARECIDA RUFATO GRABNER, OAB nº RO229B, AV. CAPITÃO CASTRO 3928 CENTRO - 76980-068 - VILHENA - RONDÔNIA, DELANO RUFATO GRABNER, OAB nº RO6190, - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO: ANTONIO BRAZ ZONTA, CPF nº 00520637801
ADVOGADOS DO EXECUTADO: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB nº DF38847, RUA NÉO ALVES MARTINS 2978, CONJ 02 - 87013-060 - MARINGÁ - PARANÁ, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, OAB nº GO38867, 15 DE NOVEMBRO 1046, APTO 202 ZONA 01 - 87013-230 - MARINGÁ - PARANÁ
DESPACHO
Defiro o pedido do exequente.
Porém antes de designar novas hastas públicas do bem penhorado necessária a realização de nova avaliação do bem, considerando que a última avaliação se deu no ano de 2016. (ID Num. 15204596 - Pág. 43).
Defiro desde já a expedição de carta precatória para nova avaliação e designação de hastas públicas.
Encaminhe-se juntamente com este expediente o mandado e a certidão de ID (ID Num. 15204596 - Pág. 43).
Expeça-se o necessário.
Serve o presente de expediente.
Vilhena7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO: 7007826-92.2021.8.22.0014
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: ALENCAR SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, CNPJ nº 08220606000144
ADVOGADO DO EXECUTADO: JOSE EUDES ALVES PEREIRA, OAB nº RO2897
VALOR DA CAUSA: R$ 2.634,71
DESPACHO
Remetam-se os autos à Contadora Judicial para cálculo dos valores devidos.
Suspendo as hastas públicas designadas em razão do parcelamento do débito.
Intimem-se.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz (a) de Direito

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7005199-57.2017.8.22.0014
Auxílio-Acidente (Art. 86), Acidente de Trabalho
Cumprimento de sentença
R$ 1.000,00
EXEQUENTE: GESSIVALDO MARCOLINO DOS SANTOS, CPF nº 85976385249, RUA 103-13 5258 BARÃO DO MELGAÇO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CARLA FALCAO SANTORO, OAB nº MG76571B
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Intime-se a parte autora quanto a manifestação constante do ID Num. 83710402 - Pág. 1.
Aguarde-se pagamento.
Vilhena7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo n.: 7011336-79.2022.8.22.0014 Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Valor da ação: R$ 823,90 Parte autora: E. H. R. A., A. V. R. A., D. P. D. E. D. R. Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA Parte requerida: I. A. S. Advogado: SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos fixada em favor do exequente nos autos do processo de n. 0009967-87.2013.822.0014, que tramitou perante a 4ª Vara Cível desta Comarca (ID83754372).
Considerando que o cumprimento de sentença deve ser efetuado perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 516, II, do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência deste juízo e declino a competência para a 4ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO.
Redistribuam-se os autos.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
{orgao_julgador.magistrado}
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7007555-83.2021.8.22.0014
Dano ao Erário
Execução Fiscal
R$ 27.721,57
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: VALDEREIS DIAS DOS REIS, CPF nº 25630377272, RUA TRINTA E DOIS 613 BELA VISTA - 76982-054 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Pretende a parte exequente a penhora dos rendimentos do executado.
Pois bem. O TJRO possui reiteradas jurisprudências admitindo a penhora de percentual de salário do devedor desde que limitada a percentual condizente com sua capacidade econômica, e desde que em valor proporcional, que não afete a dignidade da pessoa humana, bem como visando a eficácia da tutela jurisdicional, o que permite ser relativizado o disposto no art. 649, IV do CPC, verbis:
TJRO: Agravo de Instrumento. Impenhorabilidade de verba salarial. Mitigação. Penhora de parte do salário. Ausência de prejuízo da dignidade do devedor. Possibilidade. Recurso provido.
1 - Não obstante o artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, estabeleça a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, dentre outras verbas destinadas ao sustento do devedor e de sua família, tal vedação não é absoluta, sendo possível, excepcionalmente, consoante o recente entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, a flexibilização da citada regra, quando a hipótese concreta dos autos revelar que o bloqueio de parte da remuneração não prejudica a subsistência digna do devedor e de sua família e auxilia na satisfação do crédito perseguido pelo exequente.
2 - O entendimento jurisprudencial recente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo: “A regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família”.
3 - Recurso provido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0801479-11.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Miguel Monico Neto, Data de julgamento: 20/01/2021
Além disso, o Superior Tribunal de Justiça também tem admitido a penhora de salário do devedor, verbis:
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS RESIDENCIAIS. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE (CPC, ART. 833, § 2º). AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO COM PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
1. O Novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, deu à matéria da impenhorabilidade tratamento um tanto diferente em relação ao Código anterior, no art. 649. O que antes era tido como “absolutamente impenhorável”, no novo regramento passa a ser “impenhorável”, permitindo, assim, essa nova disciplina, maior espaço para o aplicador da norma promover mitigações em relação aos casos que examina, respeitada sempre a essência da norma protetiva. [...]4. Agravo interno parcialmente provido para modificar a decisão agravada e, novo exame do recurso, conhecer do agravo e dar parcial provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp 1336881/DF, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, j. 23/04/2019). g.n.
Assim, defiro o pedido e determino a penhora no percentual de 20% dos rendimentos líquidos do devedor, devendo ser descontado diretamente em folha de pagamento, mês a mês, e transferido pelo órgão empregador, mês-a-mês, depositando em conta vinculada a este Juízo, até a satisfação do crédito discutido no presente feito, o qual totaliza R$ 38.142,29 (trinta e oito mil cento e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).
SIRVA COMO OFÍCIO/ORDEM DE IMPLANTAÇÃO DE DESCONTOS/CARTA/MANDADO DE PENHORA.
Dados do órgão empregador:
INSS
Vilhena7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO: 7009744-34.2021.8.22.0014
EXEQUENTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - SAAE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: MIRIA FERNANDES DA SILVA, CPF nº 84949040278
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 1.170,87
DESPACHO
Intime-se o executado para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove que realizou o pagamento das custas e honorários advocatícios.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz (a) de Direito

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7011386-08.2022.8.22.0014
Contratos Bancários, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Protesto Indevido de Título

Tutela Antecipada Antecedente
R$ 15.000,00
REQUERENTE: WESLEN ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 00806490250, RUA JOAQUIM COSTA 3477 RESIDENCIAL ALPHAVILLE I - 76985-710 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: AMANDA SETUBAL RODRIGUES, OAB nº RO9164
REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
DESPACHO
Nos termos do artigo 321 do CPC, emende o autor o a inicial juntado aos autos documento oficial do protesto, vez que o juntado aos autos não traz informações necessárias para apreciação do pedido , no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
Vilhena7 de novembro de 2022
{orgao_julgador.magistrado}

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
0011381-23.2013.8.22.0014
Liminar , Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito
Ação Civil de Improbidade Administrativa
R$ 148.616,12
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: SUELI NICOLAU DE ARAUJO, CPF nº 51745534920, AV. PARANÁ, 337, NÃO CONSTA NOVA VILHENA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA, ANDREA CHRISTINA COIMBRA NEPOMUCENO SANTI, CPF nº 49825054204, RUA 28 Nº 4751, NÃO CONSTA NOVA VILHENA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: GLEICE REGINA STEIN, OAB nº RO3577, AV MAJOR AMARANTE, 4031 CENTRO - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA, KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO, OAB nº RO3384
DESPACHO
Defiro a suspensão do feito até quitação das parcelas ou pedido de alvará pela parte exequente.
Intimem-se.
Vilhena7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7011387-90.2022.8.22.0014
Procedimento Comum Cível
AUTOR: HENZO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
R$ 7.276,55
DESPACHO
DESPACHO
Defiro o pedido de gratuidade judiciária, decisão que poderá ser alterada no curso da ação caso seja comprovado que os autores possuem condições de arcar com o valor das custas processuais.
Inverto os encargos probatórios em benefício do requerente/consumidor, hipossuficiente na relação de consumo que teria maiores dificuldades de produzir provas sobre fatos que poderiam somente constar de documentos e cadastros da empresa ré.
Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), o Ato Conjunto n. 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através de aplicativo, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 14/12/2022, às 11hs, por sistema de videoconferência, nos termos do Provimento n. 18/2020-CGJ.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicados em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após serem autorizados a ingressarem na sala virtual.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.

Cite-se e intime-se a parte requerida e intime-se a parte autora.
Atente-se o cartório que a citação deverá ser efetuada por sistema nos termos do acordo de cooperação da corregedoria de justiça.
Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344, do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Com a contestação dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Ficam as partes intimadas a fornecerem número de telefone com o aplicativo “whatsapp” para realização da audiência de conciliação .
Ficam as partes desde já advertidas que deverão comparecer pessoalmente ao ato de conciliação, ou se fazer representar por procurador com poderes específicos para negociar e transigir, acompanhadas de seus respectivos advogados/defensores e que a ausência injustificada à solenidade implicará em ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa ao faltoso de até 2% calculada sobre a vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º, 9º e 10 do CPC).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao CEJUSC, às partes e respectivos advogados.
Alerte-se ao requerente que, realizada a conciliação e não havendo acordo, caso as custas não tenham sido pagas integralmente deverão ser complementadas no prazo de 05 (cinco) dias, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, contados da data da realização da solenidade, nos termos do artigo 12 da Lei n. 3.896/2016 e sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (art. 330, inciso IV)
Pratique-se o necessário.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO: 7013352-40.2021.8.22.0014
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: ADROALDO ALVES DA ROSA, CPF nº 17119804049
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 1.826,29
DESPACHO
Intime-se a parte exequente a indicar no prazo de 05 (cinco) dias o atual endereço da representante legal do espólio, Sra. Marilucia Silva da Rosa, bem como diga se pretende a designação de novas datas para a realização de hastas públicas.
Com a indicação, venham os autos conclusos.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz (a) de Direito

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7010037-04.2021.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: S. J. S., M. C. S., L. L. M., E. A. C.
Advogado do(a) AUTOR: DAVI ANGELO BERNARDI - RO6438
Advogado do(a) AUTOR: DAVI ANGELO BERNARDI - RO6438
Advogado do(a) AUTOR: DAVI ANGELO BERNARDI - RO6438
Advogado do(a) AUTOR: DAVI ANGELO BERNARDI - RO6438
REU: JUÍZO
Intimação DA PARTE AUTORA
Tendo em vista a juntada de RELATÓRIO [ID. 83831108], fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias.
Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO: 7008607-56.2017.8.22.0014
EXEQUENTE: K. S. D. J. M., CPF nº 05952173209
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIANDRA DA SILVA VALENCIO, OAB nº RO5657A
EXECUTADO: M. D. J. M., CPF nº 00380469200
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 336,46
DESPACHO
Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz (a) de Direito

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo nº: 7010176-19.2022.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Cédula de Crédito Rural
Requerente/Exequente: MARIA GENEROSA MESSIAS, AVENIDA JOSÉ DO PATROCÍNIO 3340 CENTRO (S-01) - 76980-140 - VILHENA - RONDÔNIA, ARMANDO JOSE MESSIAS, AVENIDA JOSÉ DO PATROCÍNIO 3340 CENTRO (S-01) - 76980-140 - VILHENA - RONDÔNIA
Advogado do requerente: LUCAS TREVISAN ORTIGARA, OAB nº RS83995
Requerido/Executado: BANCO DO BRASIL, - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA
Advogado do requerido: PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO
Torno sem efeito o despacho de ID 82613078.
Salvo engano, compulsando os autos não encontrei o pedido inicial destes autos, a petição juntada no ID82444666 pag.219/229 aparentemente pertence ao processo 7002327-30.2021.822.0014, assim proceda o autor a emenda a inicial nos termos do artigo 321 do CPC, para que no prazo de 15 dias junte a inicial ou indique qual o ID em que se encontra o pedido inicial .
{orgao_julgador.magistrado}
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7010941-24.2021.8.22.0014
Cumprimento de sentença
REQUERENTE: POMMER & BARBOSA LTDA - EPP
ADVOGADOS DO REQUERENTE: SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR, OAB nº RO1238, WELLINGTON CARLOS GOTTARDO, OAB nº RO4093A
REQUERIDO: LEANDRO DOS RIOS SACRAMENTO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
R$ 2.722,66
DECISÃO
Como é sabido, o art. 513 do CPC, que disciplina a intimação em fase de cumprimento de sentença, determina que o devedor será intimado para cumprir a sentença por carta com aviso de recebimento quando não tiver procurador constituído nos autos e, não tendo comunicado sua mudança de endereço, será considerado intimado para cumprir a sentença com a realização da intimação no endereço em que foi inicialmente citado, vejamos: "Art. 513. [...]
II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV
[...]
§ 3º Na hipótese do § 2º, incisos II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.
Por sua vez, o art. 274, parágrafo único, do mesmo diploma legal, dispõem que:
Art. 274. [...]
Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.
A propósito, cito julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
Agravo de instrumento. Bloqueio de valores. Levantamento. Intimação pessoal Mudança de endereço. Validade do primeiro informado nos autos. São válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada os autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0800404-34.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 10/09/2020. (Grifos próprios).
Compulsando aos autos, observo que a parte executada foi citada pessoalmente na fase de conhecimento e em nova diligência no mesmo endereço, essa restou infrutífera, haja vista a informação de que a parte executada havia mudado de endereço, conforme depreende-se da certidão de ID n. 78651754.
Além do que, o Oficial de Justiça certificou ter contatado o executado via telefone celular n. 9-9227-9303, que se recusou a informar seu endereço.
Ante o exposto, considero válida a intimação do executado referente a fase de cumprimento de sentença.
Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para defesa, a contar desta data e nada sendo alegado, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, objetivando o prosseguimento do feito.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Juíza de Direito

Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO: 7008697-88.2022.8.22.0014
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO AUTOR: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
REU: GEYLA BATISTA DOS SANTOS ALVES RIBEIRO, CPF nº 02006455281
REU SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 14.657,36
DESPACHO
Retire-se o feito do Juízo 100% digital, haja vista que a tentativa de citação do executado por e-mail restou infrutífera.
Proceda-se à citação do executado no endereço constante na inicial, encaminhando-se cópia do despacho inicial.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz (a) de Direito

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7011328-05.2022.8.22.0014
Citação
Carta Precatória Cível
R$ 0,00
DEPRECANTE: J. D. 2. V. D. F. D. C. D. C., . ., . . - 78310-000 - COMODORO - MATO GROSSO
DEPRECANTE SEM ADVOGADO(S)
DEPRECADO: CELSO MENDES, CPF nº 22118217234, RUA CLAUDIO COUTINHO 210 CENTRO (5º BEC) - 76988-032 - VILHENA - RONDÔNIA
DEPRECADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cumpra-se a carta precatória, servindo esta cópia como mandado/alvará.
Devidamente cumprida, devolva-se à origem.
Considerando o caráter itinerante das Cartas Precatórias, caso o Oficial de Justiça certifique que a pessoa a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, independentemente de nova deliberação, remeta-se a carta ao juízo da comarca a que se referir o novo endereço, com as baixas e anotações necessárias.
Nesse caso, deverá a escrivania, ainda, comunicar o juízo deprecante quanto à remessa.
Determino ainda, a devolução da carta precatória à origem, caso o oficial de justiça certifique que não localizou a pessoa em questão e não decline novo endereço.
SERVE O PRESENTE DE EXPEDIENTE.
Vilhena7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.º: 7011314-21.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO, OAB nº MA19830
REU: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO DO REU: Procuradoria do BANCO BMG S.A
Valor: R$ 20.193,95
DESPACHO
A parte autora requer a gratuidade da justiça.
Porém, não há prova de que o pagamento das custas e despesas processuais possa trazer dificuldades financeiras para sua sobrevivência ou de sua família.
Como é sabido, o serviço judiciário tem custo financeiro que deve ser suportado, em primeiro lugar, pelos que dele se utilizam efetivamente. Essa premissa decorre da própria organização do Estado brasileiro.
A Lei n.º 1.060/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, trazia em seu art. 4º que a parte seria beneficiada com a assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não estaria em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família e ainda, que presumia-se pobre, até prova em contrário, quem afirmasse essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.
No entanto, tal dispositivo foi revogado pela Lei n.º 13.105 de 2015, novo Código de Processo Civil, o qual assim dispõe.

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
Art. 99. [...]
§ 2º. O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Destaquei.
§ 3º. Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.
Em que pese o art. 99, § 3º estabelecer a presunção de insuficiência quando alegada em favor de pessoa natural, a parte final do § 2º, permite ao julgador determinar à parte interessada a comprovação dos requisitos para a concessão da gratuidade, sendo que somente poderá indeferir o pedido após esta oportunidade.
Não bastasse isso, é possível determinar a comprovação da necessidade do pretenso beneficiário, tendo em vista o dever de cooperação de todos sujeitos do processo (art. 6º, do CPC) e ainda, a própria Constituição Federal estabelece, no artigo 5º, LXXIV, que a assistência jurídica integral e gratuita será concedida para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.
Apesar da parte autora acostar aos autos Declaração de Hipossuficiência (ID-76976793), somente por tal documento, entendo não restar comprovada a insuficiência de recursos. Depreende-se que a parte autora se qualificou como pecuarista, bem como consta nos autos documento de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (ID-76976800). Aliás, sequer trouxe aos autos comprovação de seus rendimentos auferidos e despesas.
Cumpre mencionar, ainda, que quando se tratar de ação revisional de contrato, em que a parte pretende tão somente restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro, o valor da causa será a vantagem econômica sobre a qual a parte autora terá vantagem, qual seja, a diferença entre o valor pretendido e aquele pactuado com a instituição financeira, conforme o disposto no art. 292 do CPC.
Desse modo, a parte autora deverá adequar o valor da causa em conformidade com a vantagem econômica pretendida, a saber, a diferença entre o valor que entende devido e aquele cobrado.
Com efeito, cito o inciso II do art. 292 do CPC, o qual dispõe:
Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:
II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida […].
Nesse sentido, cito julgado, a saber:
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMENDA DA INICIAL. ATRIBUIÇÃO DO VALOR DA CAUSA. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VALOR DA CAUSA. VANTAGEM ECONÔMICA PRETENDIDA. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O valor da causa deve ser fixado de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 292 do CPC. 2. Nos casos de revisão de contrato, no qual a parte pretende tão somente restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro, o STJ tem entendido como valor da causa a vantagem econômica sobre o qual o autor terá vantagem. 3. Neste sentido, em se tratando de ação revisional, na qual há valor controvertido a ser debatido, o valor da causa deve ser a diferença entre o valor pretendido e aquele pactuado com a instituição financeira. 4. Conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida (fls. 113/115). 5. Votação Unânime (TJ-PI - AI: 00010429220128180000 PI, Relator: Des. José James Gomes Pereira, DJ 24/10/2017, 2ª Câmara Especializada Cível). (Grifo próprio).
Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito com o cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC), emendar a inicial a fim de: a) acostar aos autos documentos que comprovem sua renda (comprovante de rendimentos, extrato conta, carteira de trabalho, imposto de renda, entre outros), objetivando comprovar sua hipossuficiência ou, então proceder com o pagamento das custas judiciais iniciais; b) adequar o valor da causa em conformidade com a vantagem econômica pretendida, a saber, a diferença entre o valor que entende devido e aquele cobrado; c) indicar quais os produtos e/ou serviços e respectivos valores foram vendidos de forma casada, e o que pretende em relação a eles; d) indicar quais são as cláusulas contratuais que pretende a revisão, indicando o seu fundamento.
Ressalto que, o valor das custas judiciais iniciais é de 2% (dois por cento) no momento da distribuição, dos quais 1% (um por cento) fica adiado para até 5 (cinco) dias depois da audiência de conciliação, caso não haja acordo. Havendo acordo, as partes ficam desobrigadas ao pagamento do montante adiado (art. 12, I, da Lei n.º 3.896/2016).
Intime-se. Cumpra-se.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
KELMA VILELA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Fone: (069) 3316-3622 – e-mail: vha2civel@tjro.jus.br
AUTOS: 7011322-95.2022.8.22.0014
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ELIANE ALVES DI DOMENICO, RUA ANA CAROLINA DONATO DE AZEVEDO 1666 ALTO ALEGRE - 76985-316 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCEL DE OLIVEIRA AMORIM, OAB nº RO7009

REU: I. -. I. N. D. S. S., AVENIDA CAMPOS SALES 3132, - DE 3293 A 3631 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-281 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Trata-se de ação em que se pretende a concessão de benefício previdenciário, a princípio sem relação acidentária, vez que consta no prontuário médico que a autora foi vítima de atropelamento, sem qualquer menção com o trabalho.
Como é cediço, o §3º do artigo 109 da Constituição Federal estabelece que:
Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
...
Portanto, pelo que se extraí do dispositivo legal referido supra, entendo que a presente ação previdenciária não pode ser processada e julgada nesta esfera pois não consta nos documentos juntados qualquer menção que o benefício seja de natureza acidentária.
Sobre o tema, é oportuno destacar o posicionamento dos Egrégios STJ e TRF 1ª Região:
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. ART. 109, §3º, CF/88. 1. As causas previdenciárias não acidentárias também serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro do domicilio do segurado, quando a comarca não for sede de vara de juízo federal (art. 109, §3º, CF/88), sendo concorrente a competência da Justiça Federal (art. 109, I da CF/88). 2. A norma constitucional inserta no § 3º do art. 109 permanece aplicável às ações de cunho previdenciário ajuizadas nas comarcas que não passaram a ser sede de vara federal, independentemente de a comarca encontrar-se no território de jurisdição abrangido por seção/subseção judiciária. 3. Decisão reformada 4..Agravo de Instrumento provido. (AG 0012268-62.2016.4.01.0000/MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA, SEGUNDA TURMA, e-DJF1 de 07/06/2016)
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. MATÉRIA DE NATUREZA NÃO ACIDENTÁRIA. Faculta-se ao segurado ou beneficiário da Previdência Social propor a ação previdenciária no Juízo Estadual de seu domicílio, sempre que a comarca não for sede de Juízo Federal. (Art. 109, § 3º, da Constituição) Tratando-se de ação em que se busca o restabelecimento de auxílio-doença previdenciário compete ao Tribunal Regional Federal o processamento e julgamento do recurso de apelação, eis que a moléstia é de origem degenerativa e não guarda relação de causalidade com o trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. (CC 58.071/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2007, DJ 01/10/2007)
Desta feita, com lastro no art. 109, §3º, da CF, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo e, via de consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das VARA JUSTIÇA FEDERAL DE VILHENA.
Proceda-se a redistribuição dos autos, com as baixas e anotações necessárias, registrando-se que eventual discordância deverá ser manifestada via conflito negativo (CPC, art. 66, §único), a ser analisada pelo nosso Egrégio Tribunal.
Pratique-se o necessário.
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Vilhena, 10 de fevereiro de 2022
{orgao_julgador.magistrado}

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7002646-95.2021.8.22.0014
Nota Promissória
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: RF - RHAMON REPRESENTACOES LTDA - ME, RUA MARIA C. TOMAZELI 1052 JARDIM AURÉLIO BERNARDI - 76907-490 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LAIS GABRIELA SBALCHIERO COSTA, OAB nº RO10934
EXECUTADO: ELAINE DAS GRACAS SILVA, RUA C 7724 JARDIM ACÁCIA - 76988-142 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A parte autora requereu penhora pelo sistema SISBAJUD
Assim, considerando os sistemas de pesquisas SISBAJUD adotado por este Juízo, intime-se o exequente a proceder ao recolhimento da diligência prevista no art. 17 da Lei 3.896/2016, no prazo de cinco dias.
Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito.
SERVE O PRESENTE DE EXPEDINETE.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7007822-55.2021.8.22.0014
ISS/ Imposto sobre Serviços
Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: BATERIAS VILHENA EIRELI - ME, AVENIDA MARECHAL RONDON 3666 CENTRO (S-01) - 76980-082 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A consulta ao sistema SISBAJUD restou infrutífera, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa.
A consulta ao sistema RENAJUD restou infrutífera, conforme tela anexa.
INDEFIRO o pedido de quebra do sigilo fiscal e pesquisa via INFOJUD em nome da executada, por tratar-se ela de pessoa jurídica, uma vez que na ECF - Escritura Contábil Fiscal, não consta informações de bens, a fim de viabilizar os atos constritivos.
Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, quedando-se inerte, voltem os autos conclusos para para análise da suspensão dos autos, nos termos do nos termos do Artigo 40 da Lei 6.830/80.
SERVE O PRESENTE DE EXPEDIENTE

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
0004380-16.2015.8.22.0014
Nota de Crédito Comercial
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: MULTIFOS NUTRICAO ANIMAL LTDA., AV. MARECHAL RONDON, 5710, CENTRO 5º BEC - 76988-010 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022, VALDINEI LUIZ BERTOLIN, OAB nº RO6883
EXECUTADO: FRANCISCO ANTEMAR PIMENTEL BARRETO, RUA RUI BARBOSA 130 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A consulta ao sistema SISBAJUD restou infrutífera, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa.
Nos termos do art. 921, inc. III, §§ 1º e 2º, do NCPC, remetam-se ao arquivo sem baixa na distribuição, sendo que no primeiro ano os autos ficarão com vistas ao exequente, iniciando-se a fluência do prazo prescricional.
Suspenso o feito em 13/03/2017, teve início o transcurso do prazo prescricional de 5 (cinco) anos em 14/03/208 (art. 921, § 4º, do CPC), que nos termos da jurisprudência já pacificada nas execuções fiscais, aplicável também às execuções privadas, diligências ineficazes na busca de bens ou valores não interrompem o prazo prescricional que ocorrerá na data de 14/03/2023.
Expeça-se o necessário.
sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7003088-66.2018.8.22.0014
Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: SERGIO BARBOSA BELEM, RUA GENERAL ARISTIDES GUARANÁ 372 CENTRO - 29190-050 - ARACRUZ - ESPÍRITO SANTO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A consulta ao sistema SISBAJUD restou infrutífera, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora e impulsionar o feito, sob pena de suspensão.
Decorrido o prazo, quedando-se inerte, voltem os autos conclusos para para análise da suspensão dos autos, nos termos do art. 921, inc. III, §§ 1º e 2º, do NCPC.
Expeça-se o necessário.
sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO: 0002982-31.2015.8.22.0015
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02570953000200

ADVOGADOS DO EXECUTADO: JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724, ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702
VALOR DA CAUSA: R$ 19.265,50
DESPACHO
Determino a juntada na íntegra da decisão proferida em sede de agravo de instrumento.
Após, venham conclusos.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz (a) de Direito

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7010575-48.2022.8.22.0014
Alienação Fiduciária
Requerimento de Apreensão de Veículo
R$ 31.702,28
REQUERENTE: C. D. C. D. L. A. D. A. D. V. D. J. S. U. M., AC CACOAL s/n, AVENIDA SÃO PAULO CENTRO - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: GERSON DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº MT8350O, PROCURADORIA DA SICREDI UNIVALES MT/RO - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES
REQUERIDO: J. D. D. M. N., CPF nº 02744548235, RUA DÁLIA 3206 S-35 - 76983-240 - VILHENA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Custas recolhidas em 2%.
Retire o sigilo do processo, vez que não abarcado pelas hipóteses do artigo 189 do CPC, informo que o sistema PJE permite o sigilo de documentos avulsos, assim informe o autor quais documentos entende que são sigilosos e seus respectivos IDs.
Diante das informações prestadas, DEFIRO liminarmente a medida com fundamento no art. 3° do Dec. Lei 911/69, uma vez que ficou comprovado documentalmente o vínculo contratual e a mora do devedor. Proceda-se com a Busca e Apreensão, depositando-se o bem com a pessoa indicada pelo autor, devendo o ato ser cumprido pelo oficial de justiça com as prerrogativas do art. 212, § 2º, do CPC.
Executada a liminar, terá o réu o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para pagar a integralidade da dívida, hipótese na qual o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus (D.L 911/69, art.3º, §§ 2º e 3º, com redação da lei 10.931/04), sob pena de consolidação da posse e propriedade do bem em poder do credor fiduciário. Esta advertência deverá constar expressamente no mandado.
No ato da execução da liminar, o réu deverá ser citado para, em 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegado pelo autor na petição inicial e, consequente decretação da revelia (D.L 911/69, art. 3º, § 3º, com redação da lei 10.931/04).
Deverá o autor no prazo de 05 dias informar o nome do depositante para cumprimento da liminar.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO PARA OS DEVIDOS FINS, OBSERVANDO-SE OS SEGUINTES DADOS:
RÉU: JOHN DAVID DE MENEZES NUNES, brasileiro, casado, trabalhador agropecuário, inscrito sob CPF nº 027.445.482-35, endereço eletrônico john_david.jn@hotmail.com, residente e domiciliado à Rua Dalia, n.º 3206, Bairro Setor 35 em Vilhena/RO – CEP 76983-240.
BEM A SER APREENDIDO: MARCA: FORD - ANO: 2014/2014 - MODELO: RANGER CD - CHASSI: 8AFAR23L5J239193 - COR: PRETA - PLACA: NCR-3D76 - RENAVAM: 1013066828.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7011301-22.2022.8.22.0014
Procedimento Comum Cível
AUTOR: IGOR TIETZ
ADVOGADO DO AUTOR: ADRIEL AMARAL KELM, OAB nº RO9952
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
R$ 10.000,00
DESPACHO
Custas recolhidas em 1%.
Inverto os encargos probatórios em benefício do requerente/consumidor, hipossuficiente na relação de consumo que teria maiores dificuldades de produzir provas sobre fatos que poderiam somente constar de documentos e cadastros da empresa ré.
Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), o Ato Conjunto n. 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através de aplicativo, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 14/12/2022, às 10hs30min, por sistema de videoconferência, nos termos do Provimento n. 18/2020-CGJ.

No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicados em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após serem autorizados a ingressarem na sala virtual.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Cite-se e intime-se a parte requerida e intime-se a parte autora.
Atente-se o cartório que a citação deverá ser efetuada por sistema nos termos do acordo de cooperação da corregedoria de justiça.
Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344, do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Com a contestação dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Ficam as partes intimadas a fornecerem número de telefone com o aplicativo “whatsapp” para realização da audiência de conciliação .
Ficam as partes desde já advertidas que deverão comparecer pessoalmente ao ato de conciliação, ou se fazer representar por procurador com poderes específicos para negociar e transigir, acompanhadas de seus respectivos advogados/defensores e que a ausência injustificada à solenidade implicará em ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa ao faltoso de até 2% calculada sobre a vantagem econômica pretendida ou valor da causa (art. 334, §8º, 9º e 10 do CPC).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao CEJUSC, às partes e respectivos advogados.
Alerte-se ao requerente que, realizada a conciliação e não havendo acordo, caso as custas não tenham sido pagas integralmente deverão ser complementadas no prazo de 05 (cinco) dias, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, contados da data da realização da solenidade, nos termos do artigo 12 da Lei n. 3.896/2016 e sob pena de extinção do feito sem análise do mérito (art. 330, inciso IV)
Pratique-se o necessário.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.
Vilhena/RO,10 de maio de 2022.
Kelma Vilela de Oliveira

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7000512-95.2021.8.22.0014
Cédula de Crédito Bancário
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AV. CAPITÃO CASTRO 3178 CENTRO - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SILVIA SIMONE TESSARO, OAB nº PR26750, CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562
EXECUTADO: REGINALDO FERREIRA RUBIO, ÁREA RURAL 399 ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
A consulta ao sistema RENAJUD restou infrutífera, conforme tela anexa.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora e impulsionar o feito, sob pena de suspensão.
Decorrido o prazo, quedando-se inerte, voltem os autos conclusos para para análise da suspensão dos autos, nos termos do art. 921, inc. III, §§ 1º e 2º, do NCPC.
Expeça-se o necessário.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7007140-03.2021.8.22.0014
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: IMOBILIARIA PIAZZA LTDA - ME, AVENIDA MARECHAL RONDON 3388 CENTRO (S-01) - 76980-082 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Intimada para dar andamento ao feito, a parte autora requereu a suspensão pelo prazo de 06 meses para localização de bens.
Assim, indefiro o pedido de 06 meses, entretanto defiro a suspensão de 01 (um) ano , nos termos do art. 40 da da LEF, considerando que os autos poderão ficar no arquivo sem baixa, sendo que no primeiro ano, data final 05/11/2023, ficarão com vistas ao exequente, iniciando-se a fluência do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a data de 05/11/2023, e tendo como data final 05/11/2028.
Remetam-se os autos ao arquivo provisório.
SERVE O PRESENTE DE EXPEDIENTE.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7008268-24.2022.8.22.0014
Prestação de Serviços
Monitória
R$ 4.800,33
AUTOR: F. A. TIRADO - ME, CNPJ nº 19376492000142, AVENIDA LIBERDADE 3559 CENTRO (S-01) - 76980-098 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ADRYAINE LOTICI ROSSATTI, OAB nº RO12249
REU: OTAVIO VINICIUS MARTINS, CPF nº 03036988297, RUA CENTO E DOIS-OITO 2656 RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS - 76982-624 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Conforme requerido pela parte autora, em pesquisa ao sistema SISBAJUD foram localizados outros endereços como sendo do executado, conforme tela anexa.
Intime-se a parte autora, no prazo de 05 dias, para indicar em qual endereço da tela SISBAJUD ENDEREÇO deseja que a diligência seja feita.
Com a indicação, proceda-se nova tentativa de citação do executado no endereço da tela SISBAJUD indicado pelo autor, encaminhando cópia do despacho inicial.
SERVE O PRESENTE DE EXPEDIENTE.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7002606-16.2021.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CAFE & LETRAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI - ME
Advogado do(a) AUTOR: SERGIO ABRAHAO ELIAS - RO1223
REU: CARLOS TOBIAS DE PAIVA JUNIOR EIRELI, TRANS-STEFANI TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - ME
Advogados do(a) REU: MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS - PR42732, ANA GABRIELA ROVER - RO5210, ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA - RO2913
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7002112-20.2022.8.22.0014
Classe: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A
Advogado do(a) AUTOR: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - SP115665
REU: JONATHAN JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção nos termos do Art. 485, III do CPC.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7004653-94.2020.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: IRMAOS RUSSI LTDA
Advogados do(a) AUTOR: ANDERSON BALLIN - RO5568, JOSEMARIO SECCO - RO724
REU: AGUINALDO DE LIMA 05810155928
Intimação PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
Fica a parte requerida intimada para pagar as custas processuais, a ser devidamente atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de protesto e inscrição na dívida ativa.

Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO: 7007826-92.2021.8.22.0014
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: ALENCAR SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, CNPJ nº 08220606000144
ADVOGADO DO EXECUTADO: JOSE EUDES ALVES PEREIRA, OAB nº RO2897
VALOR DA CAUSA: R$ 2.634,71
DESPACHO
A parte executada propôs o parcelamento do débito executado nesta ação.

Intimado o exequente concordou com o referido pedido, desde que atualizado e as parcelas corrigidas na data do pagamento, inclusive com a comprovação do pagamento das custas e honorários advocatícios.
Intimado o executado para manifestar-se, quedou-se inerte.
Destarte, considerando a proximidade do leilão designado e no intuito de evitar eventual prejuízo ao executado, determino que o Cartório proceda contato telefônico com o executado, para que este ratifique a proposta de acordo, com os adendos apresentados pelo exequente, bem como para que comprove o pagamento da primeira parcela, o que deverá ocorrer nesta data, em razão de que o leilão está previsto para se realizar amanhã, 08/11/2022.
Realizado o depósito, determino a suspensão do leilão.
Intimem-se.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz (a) de Direito

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7008797-43.2022.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: A. A. B. D. S., H. R. B. D. S.
Advogado do(a) AUTOR: TAYANE ALINE HARTMANN PIETRANGELO - RO0005247A
Advogado do(a) AUTOR: TAYANE ALINE HARTMANN PIETRANGELO - RO0005247A
REU: E. C. B. D. R.
Intimação DA PARTE AUTORA
Tendo em vista a devolução da Carta Precatória [ID. 83809922], fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7003479-79.2022.8.22.0014
Atraso de vôo, Cancelamento de vôo
Procedimento Comum Cível
R$ 15.000,00
AUTORES: CHALIA FERREIRA BATISTA, AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO 3108 CENTRO (S-01) - 76980-128 - VILHENA - RONDÔNIA, IRENALDO MORAIS MALTA, AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO 3108 CENTRO (S-01) - 76980-128 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: JOCYELE MONTEIRO DE ARAUJO, OAB nº RO5418A
REU: G LIMA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 24028869000102, F R T OPERADORA DE TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 04545690000115
ADVOGADOS DOS REU: MARLENE SGORLON, OAB nº RO8212, - 76900-970 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, ALEXANDRE MUCKE FLEURY, OAB nº SP213363, TAMANDARE 260 VILA ZULMIRA - 19814-080 - ASSIS - SÃO PAULO
Sentença
I. RELATÓRIO
REINALDO MORAIS MALTA e CHALIA FERREIRA BATISTA ingressaram com ação de indenização por danos morais e materiais em face de FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA e UP VIAGENS E TURISMO G. LIMA DE OLIVEIRA.
Alega a autora que adquiriram das requeridas um pacote de viagens com transporte aéreo e hospedagem com saída de Cuiabá/MT a Navegantes/SC com saída de no dia 23/11/2021 e retorno no dia 30/11/2021.
Disse que houve alteração do horário de embarque, que inicialmente estava previsto para às 04h da manhã sendo antecipado para às 1h40min, sem a devida comunicação aos autores, que somente tomaram conhecimento da alteração quando chegaram ao aeroporto com duas horas de antecedência conforme orientação aos passageiros. Informam que mesmo com a antecedência da chegada os autores que perderam o voo.
Após diversas tratativas os autores conseguiram ser realocados em um voo mas teriam que aguardar por nove horas para o próximo embarque e por estarem com uma criança de apenas cinco anos requereram que fossem dirigidos a um hotel devido ao tempo longo de espera. Após muita insistência a empresa aérea disponibilizou hotel até o horário próximo ao embarque.
Diante da falha na prestação de serviços requerem a condenação das requeridas em reparação moral no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
A conciliação restou infrutífera (ID 79396362).
Em contestação, a requerida FRT Operadora de Turismo Ltda alegou preliminarmente a ilegitimidade de parte, aduzindo que atuou como mera intermediária na prestação de serviços, o que a torna parte ilegítima para responder a ação. Requereu a denunciação à lide da companhia aérea LATAM AIRLAINES. Por fim, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais.
Citada a requerida G Lima de Oliveira -Me apresentou contestação impugnando a concessão da gratuidade judiciária concedida aos autores. Alegou preliminarmente a ilegitimidade de parte aduzindo que atuou como mera intermediária na prestação de serviços, o que a torna parte ilegítima para responder a ação. Requereu a denunciação à lide da companhia aérea LATAM AIRLAINES. Por fim, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais. Apresentada impugnação.
Em decisão saneadora (ID 81176916) foram apreciadas as preliminares de ilegitimidade passiva, afastando a preliminar e reconhecendo a legitimidade de parte na qualidade de intermediadoras da compra das passagens aéreas, nestas circunstâncias, tendo integrado a cadeia de fornecimento e auferido lucro com a compra da passagem, responde de forma solidária com a companhia aérea pelos danos decorrentes do cancelamento/atraso de voo, conforme regra prevista no parágrafo único do artigo 7º do CDC.
Os autores não requereram a produção de outras provas.

As requeridas restaram silentes.
Vieram os autos conclusos.
Relatei. Decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Plenamente cabível o julgamento antecipado da lide, considerando que a matéria discutida nestes autos dispensa a produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
Trata-se de ação de indenização por alteração de voo.
A relação estabelecida entre os autores e a companhia aérea é de consumo na qual se verifica a responsabilidade objetiva preconizada no Código de Defesa do Consumidor.
Acerca da ilegitimidade de parte arguida pela agência de viagens, a decisão saneadora analisou a legitimidade reconhecendo as requeridas como partes legítimas para integrarem o polo passivo da lide.
As empresas de turismo, para os fins do Código de Defesa do Consumidor - CDC, é fornecedora de serviços (art. 3º., caput e § 2º., Lei nº. 8.078/90) e o contrato celebrado entre elas e o consumidor caracteriza uma relação jurídica de consumo. Ainda que intermediária, não se pode afastar de todo a responsabilidade porque estas empresas recebe comissão dos fornecedores parceiros pela intermediação realizada. No caso em apreço, a autora adquiriu a passagem dos voos operado pela empresa aérea LATAM através das requeridas.
As agências de viagens são responsáveis por eventual falha na prestação dos serviços contratados, o que não lhe retira a possibilidade de ajuizar ação regressiva contra o parceiro comercial, se entender pertinente.
DO MÉRITO
O descumprimento da obrigação de transporte conforme contratado enseja na responsabilidade das requeridas independentemente de culpa. Assim, por decorrência das regras do art. 14 do CDC o fornecedor responde pela reparação dos danos independentemente de culpa.
As requeridas na qualidade de prestadoras de serviços são responsáveis por toda cadeia de atos praticados.
Restou comprovada a alteração do voo e posteriormente os autores foram realocados em outro voo, e para tanto tiveram que aguardar por nove horas para o próximo embarque.
DOS DANOS MORAIS
No tocante aos danos morais necessário ressaltar que no julgamento do REsp 1584465 / MG restou consignado que o dano moral nos casos de atraso de voo, assim como alteração como é o caso dos autos, não trata-se de dano moral in re ipsa, de modo que ocorreu overruling quanto à matéria, assim o dano moral, deve estar demonstrado nos autos.
No julgamento do RESP 1.796.716/MG foram indicadas algumas particularidades a ser observadas no caso concreto a fim de evidenciar a ocorrência ou não do dano alegado, vejamos: “A exemplo, pode-se citar particularidades a serem observadas: i) a averiguação acerca do tempo que se levou para a solução do problema, isto é, a real duração do atraso; ii) se a companhia aérea ofertou alternativas para melhor atender aos passageiros; iii) se foram prestadas a tempo e modo informações claras e precisas por parte da companhia aérea a fim de amenizar os desconfortos inerentes à ocasião; iv) se foi oferecido suporte material (alimentação, hospedagem, etc.) quando o atraso for considerável; v) se o passageiro, devido ao atraso da aeronave, acabou por perder compromisso inadiável no destino, dentre outros” (REsp 1.796.716 / MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/08/2019).
Destarte, mesmo no contexto desta nova compreensão dos danos morais, sem dúvida a hipótese dos autos evidencia a ocorrência de dano moral, uma vez que restou incontroverso que o voo da família da autora foi alterado sem a devida comunicação prévia. Os autores somente no horário previsto para embarque tomaram conhecimento de que o voo havia sido antecipado. Assim, diante da situação foram submetidos a uma espera de nove horas para realocação em outro voo da companhia aérea.
Desta maneira a falha da requerida no episódio é certa, logo, faz-se devida a reparação moral. Acentuo que não pode ser desprezado o sentimento de frustração experimentado pelos autores ao receberem a informação de alteração do voo, que ocorreu sem a devida informação prévia, sofrendo todos os danos supramencionados. A título de indenização de dano moral deve ser estabelecida uma condenação no pagamento de quantia que, ao mesmo tempo cumpra a função de compensar o sofrimento da autora e a função de penalizar a parte requerida pela conduta ilícita.
A liquidação dos danos morais ainda não foi sistematizada em pormenores. Resta ao julgador a sempre tormentosa questão de valorar economicamente a reparação de um dano moral.
Os critérios são diversos. Reparação significa voltar à situação anterior a ofensa. Embora, com propriedade, isto não possa ser feito, importante é que, ao menos, não importe a reparação em enriquecimento sem causa jurídica.
Por isto também se toma o parâmetro da condição econômica da vítima. Relevante a situação financeira do requerido para que a indenização também sirva como sanção e desestímulo de condutas idênticas.
Neste julgado o TJ-RO reafirmou a aplicação destes critérios: “(...) O arbitramento da indenização decorrente de dano moral deve ser feito caso a caso, com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão, repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes” (apelação cível 02.002620-0, Relator Desembargador Renato Mimessi. J. 12/11/2.002, publicado nos julgados TJRO n.25)
Pelo contexto dos fatos verifica-se a responsabilidade civil da requerida quanto ao dano moral efetivamente experimentado pela autora.
Como prestadoras de serviços, as requeridas não agiram com todas as cautelas necessárias.
No direito brasileiro, para a caracterização da responsabilidade civil, é necessária a presença concomitante de três elementos: o dano, a culpa do agente e o nexo de causalidade entre o dano e a culpa.
No caso em tela têm-se a presença dos três elementos, estando caracterizada a responsabilidade civil das requeridas.
Demonstrado o dano experimentado pela autora.
Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em reiterados julgados, já pacificou o entendimento de que o dano moral independe de prova, havendo necessidade apenas de se demonstra o fato que o gerou. Neste sentido: Resp. 233076/RJ, relator - Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, julgado em 16.11.1999 e publicado no DJU em 28.02.2000, p. 089.

O nexo de causalidade entre a lesão sofrida pela autora e a culpa das requeridas é inquestionável.
Assim, tenho por caracterizada a responsabilidade civil da requerida pelo dano moral experimentado pelos autores (art. 186, do CC).
Da conjugação destes fatores, quais sejam, a natureza dos atos ilícitos, os danos sofridos, o abalo moral e a capacidade econômica das partes, fixo a indenização no valor atual de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
III. DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por IRENALDO MORAIS MALTA e CHALIA FERREIRA BATISTA em face de FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA e outras.
CONDENO a requerida ao pagamento do valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização por danos morais.
Os juros e a correção monetária devem incidir a partir desta data, uma vez que, no arbitramento, foi considerado valor já atualizado, conforme jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (EDRESP 194.625/SP, publicado no DJU em 05.08.2002., p. 0325).
CONDENO as requeridas ao pagamento de custas processuais em 15 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de inscrição automática em dívida ativa fiscal estadual. Em caso de inércia, proceda-se à inscrição.
CONDENO as requeridas ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em 10% sobre o valor da condenação.
Após as formalidades legais, bem como o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, não havendo outros requerimentos por parte da autora.
4 de novembro de 2022
{orgao_julgador.magistrado}
{orgao_julgador.magistrado}

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7005281-83.2020.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: AUTO POSTO PLANALTO LTDA
Advogados do(a) AUTOR: ROBERTO CARLOS MAILHO - RO3047, HULGO MOURA MARTINS - RO4042, HELEN KAROLINE ZAN SANTANA - RO9769
REU: CERAMICA VILA VELHA LTDA
Intimação DA PARTE AUTORA
Tendo em vista o decurso do prazo para cumprimento espontâneo da obrigação, fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7011315-06.2022.8.22.0014
Classe: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
REQUERENTE: VINICIUS SILVEIRA MARTINS, BRUNA ANNIELI DA SILVEIRA MARTINS, LUCAS SILVEIRA MARTINS
Advogado do(a) REQUERENTE: IANDARA GALUPO BARROS - RO12296
Advogado do(a) REQUERENTE: IANDARA GALUPO BARROS - RO12296
Advogado do(a) REQUERENTE: IANDARA GALUPO BARROS - RO12296
Intimação DA PARTE AUTORA
Despacho
A simples declaração de pobreza não é suficiente ao deferimento da gratuidade judiciária.
Assim, intime-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntar aos autos documentos aptos a comprovação da hipossuficiência financeira a embasar seu pedido, em especial comprovante de rendimento, ou recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial.
SERVE O PRESENTE DE EXPEDIENTE

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7008719-49.2022.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
Advogados do(a) EXEQUENTE: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - RO3249-A, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO1084
EXECUTADO: MARCILEIA MIGUEL DE SOUSA GONCALVES
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Tendo em vista a diligência negativa no ID 83820214, fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias..
1) Eventual pedido de desentranhamento do mandado ou apresentação de novo endereço para diligência, deverá vir acompanhado do recolhimento das custas de renovação da diligência, nos termos do art. 19 da Lei 3.896/2016, de acordo com a tabela abaixo;

2) Eventual requerimento de busca de endereços, bloqueio de bens e valores, quebra de sigilo fiscal, quebra de sigilo telemático e assemelhados, deverá vir acompanhado do recolhimento das respectivas custas da(s) diligência(s) pretendida(s), nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016;
3) Boletos de custas devem ser gerados através do seguinte endereço eletrônico: https://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;
* Os isentos de custas, estão elencados no Art. 5º da Lei 3.896/2016.
CÓDIGO VALOR TIPO DA DILIGÊNCIA 1008.1
R$ 19,10 Carta 1008.2 R$ 104,68 Oficial de Justiça - Diligência urbana comum/simples 1008.3 R$ 137,17 Oficial de Justiça - Diligência urbana composta 1008.4 R$ 212,98 Oficial de Justiça - Diligência rural comum/simples 1008.5 R$ 292,40 Oficial de Justiça - Diligência rural composta 1008.6 R$ 155,22 Oficial de Justiça - Liminar comum/simples 1008.7 R$ 252,69 Oficial de Justiça - Liminar composta

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7000557-02.2021.8.22.0014
Correção Monetária
Procedimento Comum Cível
R$ 74.516,05
AUTOR: CLEUSA DA SILVA VICTOR, CPF nº 20376022272, TRAVESSA A 4938 BELA VISTA - 76982-088 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: KACYELE DOS SANTOS RIGOTTI, OAB nº RO9948
REU: BANCO DO BRASIL SA, RUA NELSON TREMEA 179 CENTRO - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, RUA RIO GRANDE DO SUL s/n, - ATÉ 799/800 BARRO PRETO - 30170-110 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO
Vistos.
O Ministro do Superior Tribunal de Justiça, no exercício da função de Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, através do Ofício nº 52/2021 - NUGEP de 18/03/2021, comunicou o acolhimento do pedido formulado na Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR 71/TO, culminando no estabelecimento no Tema/SIRDR 9, e determinou a suspensão nacional de todos os processos em tramitação nos quais se discutam as seguintes questões jurídicas:
- O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa.
- A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32.
- O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.
Em razão do exposto, considerando que nestes autos há discussão das matérias supracitadas, bem como a expressa comunicação, no ofício supracitado, de a ordem de suspensão vigorar até o trânsito em julgado da decisão dos IRDR's n. 0720138-77.2020.8.07.0000/TJDFT; n. 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO; n. 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB; n. 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI, nos termos do Regimento Interno do STJ (art. 271-A, §3º).
Isto posto, DETERMINO A SUSPENSÃO deste processo para aguardar o julgamento destes IRDR's que lastrearam a definição do Tema/SIRDR 9.
Intimem-se.
Vilhena7 de novembro de 2022
{orgao_julgador.magistrado}

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7012821-51.2021.8.22.0014
Monitória
R$ 8.807,69
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER, RUA BENJAMIN CONSTANT 308, - DE 107/108 A 393/394 ARIGOLÂNDIA - 76801-200 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL, OAB nº RO2894, PROCURADORIA DA ASPER - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO NO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: SAVANELLE AROTIRENE TAVARES ROCHA, CPF nº 02527809499, RUA PROFESSOR ULISSES RODRIGUES 4733 JARDIM ELDORADO - 76987-074 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: MARIO VITOR VENANCIO MACHADO, OAB nº RO7463, AV.LEOPOLDO PERES CENTRO - 76980-212 - VILHENA - RONDÔNIA

S E N T E N Ç A
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO BRASIL - ASPER propôs ação monitória contra SAVANELLE AROTIRENE TAVARES ROCHA objetivando o recebimento de crédito que não foi adimplido pela requerida.
A requerida foi citada pessoalmente e não apresentou qualquer fundamento legal para oposição de embargos.
Posteriormente pugnou pela concessão da gratuidade judiciária, juntando comprovação de seus rendimentos.
Vieram os autos conclusos.
É o necessário. Decido.
O feito comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.
A ação monitória é procedente.
Defiro a gratuidade judiciária em favor da parte requerida.
No caso dos autos, observo que o documento que embasa a presente ação é hábil para comprovar a relação jurídica subjacente entre o autor e o requerido sendo capaz de fundamentar o crédito do autor.
Ainda, é de consignar que a requerida não apresentou qualquer matéria que pudesse ilidir a pretensão do autor.
Ante o exposto, e considerando que não houve pagamento do débito, bem como o Curador Especial do requerido não apresentou qualquer matéria impeditiva, modificativa ou extintiva do direito do autor, com fundamento no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação monitória e, por consequência, com fulcro no art. 701, §2º, do mesmo código, CONSTITUO DE PLENO DIREITO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.
Condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas e honorários de sucumbência dessa ação monitória, estes últimos fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.
Intime-se o requerido para recolher em guia específica as custas processuais, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa. As custas iniciais deverão ser ressarcidas ao autor.
Em razão da gratuidade judiciária deixo de exigir o recolhimento das custas processuais. A execução dos honorários dependerá da comprovação da alteração da capacidade econômica do autor.
Transcorrido o prazo de recurso, intime-se e requeira a parte autora a execução, na forma adequada, apresentando o demonstrativo atualizado do débito. Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos.
Pleiteado o cumprimento de sentença, altere-se a classe, prosseguindo-se da seguinte forma:
Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, cumprir espontaneamente a obrigação fixada no título executivo judicial, para pagamento da quantia atualizada pelo exequente, sob pena de ser acrescida automaticamente multa de 10%, e honorários advocatícios no valor de 10%, ambos sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.
Caso cumprido por Oficial de Justiça, este deverá certificar proposta de acordo por qualquer das partes, na ocasião dos atos de comunicação que lhe couber, conforme determina o art. 154, VI, do CPC.
Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, desde já determino a efetivação de penhora e avaliação dos bens do executado (CPC, art. 523, §3º).
Transcorrido o prazo acima, poderá o executado interpor impugnação nos próprios autos no prazo de 15 dias, independentemente de nova intimação (CPC, art. 525), observando-se que a interposição do ato não impede a prática dos atos executivos e expropriatórios, nos termos do art. 525, §6º, do CPC, salvo exceções e observados os requisitos legais.
Pratique-se o necessário.
Sirva este despacho como mandado/carta para os devidos fins.
Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7011325-50.2022.8.22.0014
Monitória
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADOS DO AUTOR: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
REU: NATANAEL MORAEIS DE JESUS, AVENIDA 25 QD 15 LT 06 S/N CIDADE NOVA - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA
R$ 10.316,27
DECISÃO/DESPACHO SERVINDO DE CARTA/MANDADO
O pedido visa o cumprimento de pretensão adequada ao procedimento e vem devidamente instruída com prova escrita e sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 700).
Este juízo observou que têm restado frutíferas as tentativas de composição amigável em casos desta natureza, de modo que hei por bem designar audiência de conciliação.
O Ato Conjunto n. 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através de aplicativo, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 14/12/2022, às 10hs, por sistema de videoconferência, nos termos do Provimento n. 18/2020-CGJ que se realizará no núcleo de conciliação e mediação - NUCOMED.

As informações sobre a audiência, como data, horário e o link de aceso ao ambiente virtual poderão ser encaminhadas pelo cartório, mediante certidão nos autos, para os e-mails/telefones das partes/advogados, que deverão ser informados nos autos pelos mesmos (através de seus advogados ou mediante certidão do Oficial de Justiça no ato da intimação), no prazo de 5 dias, sendo de sua responsabilidade a informação, sob pena de cancelamento do ato e regular prosseguimento do processo, inclusive no que diz respeito à contagem do prazo para oferecimento de contestação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicados em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após serem autorizados a ingressarem na sala virtual.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC), ou pessoalmente se estiver patrocinada pela Defensoria Pública ou Núcleo da AVEC.
Não havendo acordo, a parte autora deverá complementar as custas processuais - se for o caso, o(s) réu(s) deverá(ão), no prazo de 15 dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), pagar a quantia indicada na inicial, devidamente corrigida, bem como para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios fixados legalmente em 5% sobre o valor atribuído à causa, ou oferecer embargos, nos termos do art. 702, do CPC.
Cumprindo o mandado no prazo, o(s) réu(s) ficará(ão) livre(s) de pagar(em) as custas processuais (§1º do art. 701, do CPC).
Fica(m) o(s) réu(s) advertidos quanto ao disposto no art. 702, §11º, do CPC: “O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitória ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor”.
Caso sejam apresentados embargos, intime-se a parte autora para responder no prazo de 15 dias.
No cumprimento da ordem, o oficial de justiça deverá certificar eventual proposta de autocomposição, conforme determina o art. 154, VI, do CPC.
Sirva este despacho como carta/mandado/carta precatória para os devidos fins.
Pratique-se o necessário.
Vilhena,7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz de Direito

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
AUTOS: 7011350-63.2022.8.22.0014
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES, RUA 8218 4948 BARÃO DO MELGAÇO II - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ELIEL MOREIRA DE MATOS, OAB nº RO5725
REU: I. N. D. S. S., RUA PRESIDENTE VARGAS 1035, - ATÉ 764/765 CENTRO - 76900-020 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Trata-se de ação em que se pretende a concessão de benefício previdenciário, a princípio sem relação acidentária.
Como é cediço, o §3º do artigo 109 da Constituição Federal estabelece que:
Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;
...
Portanto, pelo que se extraí do dispositivo legal referido supra, entendo que a presente ação previdenciária não pode ser processada e julgada nesta esfera pois não consta nos documentos juntados qualquer menção que o benefício seja de natureza acidentária.
Sobre o tema, é oportuno destacar o posicionamento dos Egrégios STJ e TRF 1ª Região:
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. ART. 109, §3º, CF/88. 1. As causas previdenciárias não acidentárias também serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro do domicilio do segurado, quando a comarca não for sede de vara de juízo federal (art. 109, §3º, CF/88), sendo concorrente a competência da Justiça Federal (art. 109, I da CF/88). 2. A norma constitucional inserta no § 3º do art. 109 permanece aplicável às ações de cunho previdenciário ajuizadas nas comarcas que não passaram a ser sede de vara federal, independentemente de a comarca encontrar-se no território de jurisdição abrangido por seção/subseção judiciária. 3. Decisão reformada 4..Agravo de Instrumento provido. (AG 0012268-62.2016.4.01.0000/MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA, SEGUNDA TURMA, e-DJF1 de 07/06/2016)
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. MATÉRIA DE NATUREZA NÃO ACIDENTÁRIA. Faculta-se ao segurado ou beneficiário da Previdência Social propor a ação previdenciária no Juízo Estadual de seu domicílio, sempre que a comarca não for sede de Juízo Federal. (Art. 109, § 3º, da Constituição) Tratando-se de ação em que se busca o restabelecimento de auxílio-doença previdenciário compete ao Tribunal Regional Federal o processamento e julgamento do recurso de apelação, eis que a moléstia é de origem degenerativa e não guarda relação de causalidade com o trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar a competência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. (CC 58.071/RS, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2007, DJ 01/10/2007)

Desta feita, com lastro no art. 109, §3º, da CF, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo e, via de consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das VARA JUSTIÇA FEDERAL DE VILHENA.
Proceda-se a redistribuição dos autos, com as baixas e anotações necessárias, registrando-se que eventual discordância deverá ser manifestada via conflito negativo (CPC, art. 66, §único), a ser analisada pelo nosso Egrégio Tribunal.
Pratique-se o necessário.
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Vilhena, 10 de fevereiro de 2022
{orgao_julgador.magistrado}

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7008200-79.2019.8.22.0014
Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Execução Fiscal
R$ 1.587,44
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADOS: FORT FILM - DISTRIBUIDORA DE PELICULAS SOLARES LTDA - ME, CNPJ nº 11672662000124, AVENIDA CAPITÃO CASTRO 3918 CENTRO (S-01) - 76980-094 - VILHENA - RONDÔNIA, JOSILAINE SILVA TAVARES, CPF nº 87192640204, AV CAPITAO CASTRO 3918 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Pretende a parte exequente a penhora dos rendimentos do executado.
Pois bem. O TJRO possui reiteradas jurisprudências admitindo a penhora de percentual de salário do devedor desde que limitada a percentual condizente com sua capacidade econômica, e desde que em valor proporcional, que não afete a dignidade da pessoa humana, bem como visando a eficácia da tutela jurisdicional, o que permite ser relativizado o disposto no art. 649, IV do CPC, verbis:
TJRO: Agravo de Instrumento. Impenhorabilidade de verba salarial. Mitigação. Penhora de parte do salário. Ausência de prejuízo da dignidade do devedor. Possibilidade. Recurso provido.
1 - Não obstante o artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, estabeleça a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, dentre outras verbas destinadas ao sustento do devedor e de sua família, tal vedação não é absoluta, sendo possível, excepcionalmente, consoante o recente entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, a flexibilização da citada regra, quando a hipótese concreta dos autos revelar que o bloqueio de parte da remuneração não prejudica a subsistência digna do devedor e de sua família e auxilia na satisfação do crédito perseguido pelo exequente.
2 - O entendimento jurisprudencial recente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo: “A regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. (art. 649, IV, do CPC/73; art. 833, IV, do CPC/2015), pode ser excepcionada quando for preservado percentual de tais verbas capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família”.
3 - Recurso provido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0801479-11.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Miguel Monico Neto, Data de julgamento: 20/01/2021
Além disso, o Superior Tribunal de Justiça também tem admitido a penhora de salário do devedor, verbis:
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE DESPEJO COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS RESIDENCIAIS. PENHORA SOBRE PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE (CPC, ART. 833, § 2º). AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO COM PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.
1. O Novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, deu à matéria da impenhorabilidade tratamento um tanto diferente em relação ao Código anterior, no art. 649. O que antes era tido como “absolutamente impenhorável”, no novo regramento passa a ser “impenhorável”, permitindo, assim, essa nova disciplina, maior espaço para o aplicador da norma promover mitigações em relação aos casos que examina, respeitada sempre a essência da norma protetiva. [...]4. Agravo interno parcialmente provido para modificar a decisão agravada e, novo exame do recurso, conhecer do agravo e dar parcial provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp 1336881/DF, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, j. 23/04/2019). g.n.
Assim, defiro o pedido e determino a penhora no percentual de 20% dos rendimentos líquidos da devedora, devendo ser descontado diretamente em folha de pagamento, mês a mês, e transferido pelo órgão empregador (Hospital Bom Jesus Ltda), mês-a-mês, depositando em conta vinculada a este Juízo, até a satisfação do crédito discutido no presente feito, o qual totaliza R$ 2.887,47 (dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).
SIRVA COMO OFÍCIO/ORDEM DE IMPLANTAÇÃO DE DESCONTOS/CARTA/MANDADO DE PENHORA.
Dados do órgão empregador:
Hospital Bom Jesus Ltda
Vilhena7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO: 7004110-23.2022.8.22.0014
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: OZIMAR DE SOUZA LEITE, CPF nº 85668230287
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 1.248,00
DESPACHO
Considerando que o imóvel penhorado neste feito foi financiado junto a CEF, determino a intimação da referida Instituição para querendo manifestar-se neste feito.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz (a) de Direito

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Autos n. 7011378-31.2022.8.22.0014
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Protocolado em: 04/11/2022
AUTOR: BANCO VOTORANTIM S/A, , INEXISTENTE - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: EDILEDA BARRETTO MENDES, OAB nº CE30217, PROCURADORIA BANCO VOTORANTIM S.A
REU: CLEBERSON DA COSTA DA SILVA, JASMIM 1181, CASA JARDIM PRIMAVERA - 76983-362 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
VALOR DA CAUSA: R$ 35.313,72
DECISÃO
DECISÃO
Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, recolher as custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial, não sendo atendida venham os autos conclusos. Devidamente atendida a determinação, prossiga-se da seguinte forma:
Diante das informações prestadas, DEFIRO liminarmente a medida com fundamento no art. 3° do Dec. Lei 911/69, uma vez que ficou comprovado documentalmente o vínculo contratual e a mora do devedor. Proceda-se com a Busca e Apreensão, depositando-se o bem com a pessoa indicada pelo autor, devendo o ato ser cumprido pelo oficial de justiça com as prerrogativas do art. 212, § 2º, do CPC.
Executada a liminar, terá o réu o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para pagar a integralidade da dívida, hipótese na qual o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus (D.L 911/69, art.3º, §§ 2º e 3º, com redação da lei 10.931/04), sob pena de consolidação da posse e propriedade do bem em poder do credor fiduciário. Esta advertência deverá constar expressamente no mandado.
No ato da execução da liminar, o réu deverá ser citado para, em 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegado pelo autor na petição inicial e, consequente decretação da revelia (D.L 911/69, art. 3º, § 3º, com redação da lei 10.931/04).
Deverá o autor no prazo de 05 dias informar o nome do depositante para cumprimento da liminar.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO PARA OS DEVIDOS FINS, OBSERVANDO-SE OS SEGUINTES DADOS:
RÉU: CLEBERSON DA COSTA DA SILVA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n° 96811862220, residente e domiciliado(a) à, JASMIM 1181 CASA, Bairro JARDIM PRIMAVERA, no Município de VILHENA - RO
BEM A SER APREENDIDO: MARCA: HYUNDAI MODELO: I30 2.0 16V MT 4P (GG) Completo MOVIDO À: GASOLINA ANO/MODELO: 2012/2012 COR: PRETA PLACA: GYI4935 CHASSI: KMHDC51EACU335853
Vilhena,RO, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7003315-17.2022.8.22.0014
ISS/ Imposto sobre Serviços
Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: GR SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA - ME, AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO 7784 CENTRO (S-01) - 76980-030 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Defiro a Citação do executado por edital para pagar a dívida no prazo de 05 dias, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios (fixados em 10 % sobre o valor da causa), ou no mesmo prazo, nomear bens em quantidade suficiente para garantir a execução, sob pena de penhora, permanecendo no átrio pelo prazo de 20 dias, nos termos do art. 257, inciso IV, do novo CPC.
Em caso de inércia, nomeio desde já curador especial um dos defensores públicos atuantes na comarca.
SERVE O PRESENTE DE EXPEDIENTE.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7011327-20.2022.8.22.0014
Citação
Carta Precatória Cível
R$ 0,00
DEPRECANTE: J. D. 2. V. D. F. D. C. D. C., RUA PARÁ 192 N, FÓRUM DES. SIMÃO AURELIANO DE BARROS FILHO JARDIM MATO GROSSO - 78310-000 - COMODORO - MATO GROSSO
DEPRECANTE SEM ADVOGADO(S)
DEPRECADOS: GUAPORE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 09447090000138, RUA 47 120, SALA 1 JARDIM ELDORADO - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, ENEIDE MARIA DE FIGUEIREDO CHIAROTTI, CPF nº 56055668220, RUA PRESIDENTE MÉDICI 364 CENTRO - 76980-096 - VILHENA - RONDÔNIA
DEPRECADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cumpra-se a carta precatória, servindo esta cópia como mandado/alvará.
Devidamente cumprida, devolva-se à origem.
Considerando o caráter itinerante das Cartas Precatórias, caso o Oficial de Justiça certifique que a pessoa a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, independentemente de nova deliberação, remeta-se a carta ao juízo da comarca a que se referir o novo endereço, com as baixas e anotações necessárias.
Nesse caso, deverá a escrivania, ainda, comunicar o juízo deprecante quanto à remessa.
Determino ainda, a devolução da carta precatória à origem, caso o oficial de justiça certifique que não localizou a pessoa em questão e não decline novo endereço.
SERVE O PRESENTE DE EXPEDIENTE.
Vilhena7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO: 0002496-83.2014.8.22.0014
EXEQUENTES: WILLIAN DA SILVA MACIEL, CPF nº 02822069220, WESLEY DA SILVA MACIEL, CPF nº 02558613200, HELLEN DA SILVA MACIEL, CPF nº 04355357147, VANDERLEIA SABINO DA SILVA, CPF nº 64414620287
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: LAIRCE MARTINS DE SOUZA, OAB nº RO3041A, DAVI ANGELO BERNARDI, OAB nº RO6438
EXECUTADO: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
VALOR DA CAUSA: R$ 73.308,00
DESPACHO
Suspendo o andamento deste feito até integral pagamento do precatório expedido.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz (a) de Direito

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7004812-66.2022.8.22.0014
Aquisição
Imissão na Posse
R$ 500.000,00
REQUERENTE: ROSALINO GASPARIM, CPF nº 61289647291, RUA MARANHÃO 392 CENTRO - 78250-000 - PONTES E LACERDA - MATO GROSSO
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSE RONALDO PEREIRA DE JESUS, OAB nº MT27312

REQUERIDO: OSCALINA ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº 20372329268, CASCALHEIRA 11, LINHA 145 S/N POSTE 237 ZONA RURAL - 76989-001 - VILHENA - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Compulsando verifico que o oficial de justiça em ID82713158 certificou que INTIMOU a requerida, encaminhando todas as cópias dos documentos e assim cientificando-a do processo.
Assim declaro a Requerida citada dos autos.
O Ato Conjunto n. 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo "WhatsApp", podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.
DESIGNO audiência de conciliação/mediação para o dia 11 de janeiro de 2023, com início às 08 horas, a ser realizada por videoconferência (WhatsApp), nos termos do Provimento n. 019/2021-CGJ, pelo Núcleo de Conciliação e Mediação - NUCOMED.
Friso que o prazo de contestação se iniciará após a realização de audiência de conciliação, nos termos do despacho inicial.
Fica fazendo parte integrante do despacho inicial.
Cumpra-se
Serve o presente de Mandado/Carta Precatória e demais expedientes.
Vilhena7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7002977-77.2021.8.22.0014
ISS/ Imposto sobre Serviços
Execução Fiscal
R$ 1.389,75
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: ARIANE MICHELE DO NASCIMENTO, CPF nº 71634770234
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado, através do Curador Especial, por negativa geral, pois não se verifica qualquer irregularidade e não foi apresentada qualquer matéria que pudesse ilidir a pretensão do autor.
Deixo de fixar honorários, nos termos da Súmula 519 do STJ, verbis: "Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios".
Por consequência, determino o prosseguimento do cumprimento da execução.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora e impulsionar o feito, sob pena de suspensão.
Pratique-se o necessário.
Vilhena
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Vilhena - 2ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO: 7012004-84.2021.8.22.0014
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, CPF nº 17546543800
ADVOGADO DO AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB nº MT26642A
REU: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
VALOR DA CAUSA: R$ 10.000,00
DESPACHO
Defiro a dilação de prazo para manifestação por 15 (quinze) dias conforme requerido pelo autor.
Intimem-se.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz (a) de Direito

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 0058614-26.2007.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: AMANDA GABRIELE MANHA, MARIA APARECIDA SILVEIRA MANHA
Advogados do(a) EXEQUENTE: VALDETE TABALIPA - RO2140, ARMANDO KREFTA - RO0000321A-B

Advogados do(a) EXEQUENTE: VALDETE TABALIPA - RO2140, ARMANDO KREFTA - RO0000321A-B
EXECUTADO: ADEBER DA SILVA BUENO, ELZA MARIA DA SILVA BUENO
Advogado do(a) EXECUTADO: AIRO ANTONIO MACIEL PEREIRA - RO693
Advogado do(a) EXECUTADO: LUZIMAR MESSIAS DA SILVA - RO9288
Intimação DA PARTE REQUERIDA
Tendo em vista a juntada de OFÍCIO [ID. 83826253], fica a parte requerida intimada para ciência.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo n.: 7012750-49.2021.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 60.288,68
Última distribuição:06/12/2021
Autor: VINICIUS EUGENIO FOLETO, CPF nº 94973164291, RUA DUZALINA MILANI 886 JARDIM ELDORADO - 76987-090 - VILHENA - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: NEUZA DETOFOL FOLETO, OAB nº MT4313
Réu: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 59104273000129, RUA ALFRED JURZYKOWSKI 562, MERCEDES-BENZ DO BRASIL PAULICÉIA - 09680-900 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO, RODOBENS CAMINHOES RONDONIA LTDA, CNPJ nº 11567074000554, AVENIDA CELSO MAZUTTI 5761 JARDIM ELDORADO - 76987-027 - VILHENA - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: FELIPE QUINTANA DA ROSA, OAB nº RS56220, RICARDO GAZZI, OAB nº DF61457
Sentença
I – RELATÓRIO
VINÍCIUS EUGENIO FOLETO ingressou com ação de indenização por perdas e danos em face de RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS RONDÔNIA LTDA e MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
Alegou que no dia 30/11/2019 adquiriu da empresa requerida um caminhão Actros 2651 S/36, novo, ano 2019/2020, sendo que tal veículo possui garantia de dois anos no motor, caixa de mudança, transmissão e eixos propulsores.
Esclareceu que todas as revisões e manutenção foram realizadas na concessionária autorizada. O caminhão graneleiro é utilizado no transporte de grãos e insumos agrícolas no Estado de Rondônia.
Argumento que o motorista vinha percebendo que o caminhão estava perdendo força, chegando a levar na concessionária para que avaliassem o defeito, sendo constatado, com o auxílio do aparelho detector, que não havia problema algum no motor.
Aduziu que no dia 12/09/2021, a noitinha, voltando da Fazenda Miliatti, zona rural de Porto Velho/RO, o motorista percebeu que o caminhão perdeu quase que totalmente a força, conseguindo se mover apenas em marcha lenta.
Afirmou que se encontrava em lugar onde não havia comunicação, seguindo então até a cidade de Porto Velho e estacionou o caminhão na concessionária, começando então o calvário pelo autor, considerando a recusa dos requeridos quanto à garantia, restando ao autor um prejuízo de R$ 45.288,68 (quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
Esclareceu que a alegação das requeridas foi de que o autor percorreu 40Km para chegar na concessionária, de modo que agravou a situação, sendo esta uma excludente de garantia.
Pugnou pela procedência do pedido inicial com a condenação dos requeridos ao pagamento de danos materiais e lucros cessantes no importe de R$ 15.000,00, considerando que o veículo ficou parado por 14 dias.
Custas iniciais recolhidas.
Foi deferida a inversão dos encargos probatórios em benefício do autor/consumidor.
Devidamente citados os requeridos apresentaram contestação.
O requerido Mercedes-Benz do Brasil Ltda alegou a inexistência de vícios de fabricação no motor, afirmando que os danos foram causados por culpa exclusiva deste.
Argumentou que a garantia da fabricante não é ilimitada, reservando-se à cobertura dos problemas que tenham origem no processo de fabricação do bem e que neste caso não há qualquer indício de que o problema da perda de força do motor tenha origem em seu processo produtivo, especialmente ao se considerar que o veículo já contava com quase dois anos de uso e mais de3 200.000 quilômetros rodados.
Afirmou que de acordo com o parecer técnico elaborado pela concessionária corré, os danos no motor foram preponderantemente causados por culpa exclusiva do autor, que, ao constatar o problema, continuou rodando por incríveis 40 quilômetros.
Alegou que quando um veículo apresenta inconvenientes desse calibre no motor, o proprietário deve interromper o percurso e desligar o veículo, sob pena de causar estragos ainda maiores ao componente.
Esclareceu que quando um veículo apresenta inconvenientes desse calibre no motor, o proprietário deve interromper o percurso e desligar o veículo, sob pena de causar estragos ainda maiores ao componente.
Disse também que o autor não comprovou que de fato, o veículo apresentou pane em estrada sem sinal de telefone, alegação sem qualquer indício probatório feita com o único intuito de justificar as ações do autor e também porque diante da ausência de sinal, é certo que o demandante não teria de conduzir o veículo até a concessionária, mas apenas até chegar em local com sinal de telefone.
Pugnou pela improcedência do pedido inicial e juntou documentos.
Já a requerida Rodobens Veículos Comerciais Rondônia Ltda alegou preliminarmente a ilegitimidade passiva, que foi afastada em despacho saneador.
No mérito afirmou a existência de culpa exclusiva do autor pois o painel eletrônico do veículo, amplamente visualizável pelo condutor, sinaliza a anormalidade existente, oportunidade na qual o condutor deve interrompe imediatamente o percurso e desligar o veículo para a identificação do problema, além de acionar o canal telefônico 0800 da Mercedes Benz.
Pugnou pela improcedência do pedido inicial e juntou documentos.

Durante a instrução processual foram ouvidas testemunhas.
As partes apresentaram alegações finais.
É o relatório. Decido.
II – FUNDAMENTAÇÃO
As partes são maiores e capazes, estando regularmente representadas. Não existem preliminares a serem ultrapassadas e o feito encontra-se pronto para julgamento após regular instrução.
Tratam estes autos de ação de indenização por perdas e danos ajuizada por VINÍCIUS EUGENIO FOLETO em face de RODOBENS VEÍCLO COMERCIAIS RONDÔNIA LTDA e MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, visando a condenação das requeridas ao ressarcimento dos valores gastos com o conserto do caminhão que estava na garantia, bem como o pagamento de lucros cessantes.
Primeiramente, há que se consignar que a constatação de defeito em veículo zero quilômetro revela hipótese de vício do produto e impõe a responsabilização solidária da concessionária (fornecedor) e do fabricante, conforme dispõe o art. 18, caput do CDC.
Neste sentido, cito precedente:
"DIREITO CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO-QUILÔMETRO PARA UTILIZAÇÃO PROFISSIONAL COMO TÁXI. DEFEITO DO PRODUTO. INÉRCIA NA SOLUÇÃO DO DEFEITO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO PARA RETOMADA DO VEÍCULO, MESMO DIANTE DOS DEFEITOS. SITUAÇÃO VEXATÓRIA E HUMILHANTE. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO POR ORDEM JUDICIAL COM RECONHECIMENTO DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DA MONTADORA. REPOSIÇÃO DA PEÇA DEFEITUOSA, APÓS DIAGNÓSTICO PELA MONTADORA. LUCROS CESSANTES. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE TAXISTA. ACÚMULO DE DÍVIDAS. NEGATIVAÇÃO NO SPC. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1. A aquisição de veículo para utilização como táxi, por si só, não afasta a possibilidade de aplicação das normas protetivas do CDC. 2. A constatação de defeito em veículo zero-quilômetro revela hipótese de vício do produto e impõe a responsabilização solidária da concessionária (fornecedor) e do fabricante, conforme preceitua o art. 18, caput, do CDC. 3. Indenização por dano moral devida, com redução do valor. 4. Recurso especial parcialmente provido. (STJ, 4ª Turma, REsp. 611.872/RJ, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira. DJe 23/10/2012)".
Em segundo plano, vale consignar que a responsabilidade dos requeridos é solidária, pois integram a cadeia de consumo. Cito:
"PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS FORNECEDORES DE PRODUTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE INTEGRAM A CADEIA DE CONSUMO. SÚMULA 568/STJ. DANOS MORAIS. VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. Ação anulatória c/c reparação de danos e obrigação de fazer. 2. A concessionária (fornecedora), o fabricante e a empresa autorizada por este a fazer a manutenção do automóvel possuem responsabilidade solidária em relação ao vício do produto, ante a responsabilidade solidária entre os fornecedores de produtos e prestadores de serviços que integram a cadeia de consumo. Súmula 568/STJ. 3. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada, circunstância que não restou demonstrada. Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno não provido.
(STJ - AgInt no AREsp: 1495793 RJ 2019/0123061-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 02/12/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/12/2019)".
Ultrapassadas tais questões, passo a analisar os fatos narrados na inicial.
Tornou-se fato incontroverso nos autos que o veículo denominado caminhão Actros 2651 S/36, novo ano 2019/2020 apresentou problemas mecânicos. O que se discute nesta ação é a responsabilidade do autor sobre tal fato.
O veículo caminhão de propriedade do autor apresentou problemas, perdendo quase que totalmente a força do motor e em razão de estar em local onde não havia torre para celular, precisou dar continuidade na viagem, até chegar à concessionária requerida.
Muito embora os requeridos tenham discordado da conduta do autor de ter dado continuidade na viagem, pois deveria ter parado o caminhão e contatado a requerida, não afasta a responsabilidade destas, considerando que não juntaram aos autos qualquer prova de que no local o sinal de celular funcionava e portanto, o autor teria a possibilidade de agir de outra maneira que não indo até a concessionária.
Restou demonstrado nos autos que o veículo estava na garantia e que o autor realizou todas as revisões necessárias e portanto, não há que se imputar ao autor responsabilidade pelo defeito apresentado, até porque, este já havia comunicado à requerida que o veículo estava perdendo a força, sem contudo ter havido qualquer procedimento para regularização.
Conforme se infere dos termos da garantia juntada aos autos, o atendimento no local somente será prestado se a pane impossibilitar a locomoção do veículo:
"SERVIÇOS
1 ATENDIMENTO NO LOCAL
a) Em caso de PANE que impossibilite a locomoção própria do VEÍCULO, será providenciado o envio de um técnico (mecânico ou eletricista) do CREDENCIADO para atendimento no local.
b) O atendimento no local será prestado sempre que as características da PANE permitirem e desde que o VEÍCULO se encontre em local servido por estrada ou rodovia oficial em adequadas condições de uso.
c) Caso não seja possível resolver a PANE, será disponibilizada a remoção do VEÍCULO até o CREDENCIADO designado pela Central de Relacionamento com o Cliente".
Assim, muito embora o caminhão estivesse em estrada, requisito este preenchido no termo de garantia, não havia sinal de celular, o que impossibilitou a comunicação do motorista com a empresa requerida, inviabilizando o envio de um técnico até o local.
Não existe nos autos qualquer documento capaz de comprovar que o fato do motorista do caminhão ter rodado mesmo com o veículo apresentando defeito tenha agravado o problema.
A negativa de concessão de garantia (ID n. 66083444) utilizou de tal justificativa para afastar sua responsabilidade. No entanto, nenhuma prova produziu no sentido de confirmar suas alegações e por esta razão, deixo de acolher as argumentações ali apresentadas.

Durante a instrução processual foi ouvido o funcionário da empresa de titularidade do autor, Sr. Edson Veiga da Silva, na qualidade de informante, que assim informou:
"Esse veículo veio fazendo todas as revisões dentro da concessionária e o motorista passando todas as informações sobre as questões preventivas. Nessas revisões o motorista informou que o motor ficou um pouco mais fraco, "não está tendo uma pegada mais firme, está xoxo, fracão". Tais orientações foram passadas para a concessionária e o caminhão foi levado na concessionária, que passou o aparelho no caminhão e nada foi constatado. O motorista não ficou convencido pois afirmou que o motorista disse que o caminhão perdeu a força, está mais fraco, os outros ultrapassam na BR, na subida fica para trás. A concessionária falou para fazer uma outra viagem e se continuar o problema, deveria levar o caminhão de volta. O caminhão foi carregado e chamou novamente o mecânico, que disse estar tudo normal. Se o mecânico tivesse aberto, teria constatado o desgaste da peça. O correto seria o mecânico abrir o caminhão, o que não foi feito e por isso ocorreu o desgaste da turbina. Ficar só no computador/diagóstico é o problema".
Já o funcionário da Rodobens Anderson de Oliveira Jesus Soares, foi ouvido como informante e assim se manifestou:
"O próprio condutor do veículo Sr. Wellinton levou o caminhão para a Rodobens. Ele disse que o veículo estava com perca de potência. Ele mostrou um áudio do proprietário do veículo que poderia tocar até a Rodobens. A garantia foi negada pois o motorista assumiu o risco e continou a andar com o veículo.
De acordo com o art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
In casu, os requeridos não juntaram qualquer prova documental apta a demonstrar que o fato de o motorista ter continuado a percorrer o trajeto com o caminhão foi o fator determinante para os problemas apresentados.
Destarte, considerando que o autor comprovou que o veículo estava na garantia, com todas as revisões realizadas e que o suposto defeito de perda de força do motor foi relatado ao requerido, sem qualquer providência, inclusive, sendo informado ao autor que estava tudo certo e que o veículo poderia continuar a trafegar, afasta qualquer alegação de responsabilidade exclusiva do autor.
Destarte, os valores despendidos pelo autor para o conserto do veículo devem ser a ele ressarcidos, com acréscimo de juros e correção monetária desde a data do efetivo desembolso.
No tocante ao pedido de condenação dos requeridos ao pagamento dos lucros cessantes em razão de que o caminhão ficou parado na concessionária do dia 13 de setembro de 2021 até a data da efetiva recusa de garantia por parte do requerido, que se deu em 27/09/2021, vejo que tal requerimento não merece acolhimento, pelas razões que passo a expor.
Da leitura do termo de garantia juntada pela requerida Mercedes-Bez, no tópico Disposições Gerais, constata-se a existência de cláusula específica acerca da exclusão de responsabilidade decorrente de lucros cessantes. Cito:
"Quando da execução dos serviços oferecidos, o MERCEDES ASSISTANCE estará isento de qualquer responsabilidade decorrente de lucros cessantes ou esperados, multas contratuais ou danos emergentes em função do atraso na entrega de mercadorias em seu destino à origem, uma vez que os serviços oferecidos representam atendimento em caráter de emergência, ficando estabelecido que em hipótese alguma os serviços oferecidos se traduzem em seguro do veículo". (ID n. 73828346, pag. 21).
Ademais, cumpre consignar que o autor não juntou aos autos qualquer documento hábil a comprovar que efetivamente deixou de lucrar com o evento descrito na inicial, não tendo sequer juntado contrato de prestação de serviços, extrato bancário ou qualquer outro meio de prova que comprovasse suas alegações.
Destarte, o pedido de lucros cessantes formulado pela parte autora não merece acolhimento.
III – DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por VINÍCIUS EUGENIO FOLETO em face de RODOBENS VEÍCULO COMERCIAIS RONDONIA e MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
CONDENO os requeridos solidariamente ao pagamento de R$ 45.288,68 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), acrescido de juros e correção monetária desde a data do efetivo desembolso;
CONDENO as partes ao pagamento de custas e despesas processuais em 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena inscrição em dívida ativa fiscal Estadual. Em caso de inércia, proceda-se à inscrição.
CONDENO os requeridos solidariamente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do autor, que fixo em 10% do valor da condenação.
CONDENO a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos requeridos, que fixo em 10% da parte que sucumbiu, qual seja, R$ 15.000,00.
Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.
SERVE O PRESENTE COMO EXPEDIENTE.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira
Juiz de Direito

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7005932-47.2022.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT
Advogado do(a) EXEQUENTE: GERSON DA SILVA OLIVEIRA - MT8350-O
EXECUTADO: E. DA COSTA BRITO LTDA, EDILSON DA COSTA BRITO
Intimação DA PARTE AUTORA
Tendo em vista a PETIÇÃO [ID 83789347], fica a parte autora intimada para recolher as custas da diligência pretendida, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
0000043-23.2011.8.22.0014
Cheque
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: S. R. PECAS AGRICOLAS LTDA., AV. LIONS INTERNACIONAL 881, W GL JUNTINHO - FANT. FORT AGRÍCOLA CENTRO - 78300-000 - TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB nº RO3134, MARIANNE ALMEIDA E VIEIRA DE FREITAS PEREIRA, OAB nº RO3046, KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA, OAB nº RO3551
EXECUTADOS: MASCARELLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP, AV. CELSO MAZUTTI 11267, SALA 02 PARQUE INDUSTRIAL SÃO PAULO - 76987-685 - VILHENA - RONDÔNIA, RODRIGO MASCARELLO, MABEL APARECIDA FOLETO MASCARELLO
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
DESPACHO
A consulta ao sistema SISBAJUD restou infrutífera, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa.
Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, quedando-se inerte, voltem os autos conclusos para para análise da suspensão dos autos, nos termos do art. 921, inc. III, §§ 1º e 2º, do NCPC.
Expeça-se o necessário.

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
7012896-90.2021.8.22.0014
Obrigação de Fazer / Não Fazer
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: V. G. P. D. P., AVENIDA DEDIMES CECHINEL 5067 RESIDENCIAL BARÃO MELGAÇO II - 76982-331 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: BARBARA BARBOSA LIMA, OAB nº RO3387
EXECUTADO: E. D. R., AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DESPACHO
Indefiro a apresentação das passagens junto ao cartório, conforme informado no Id 82886922.
Considerando que o presente feito encontra-se aguardando a comprovação da compra dos bilhetes, desde do mês de setembro do corrente ano, por conseguinte, intime-se novamente a parte autora a providenciar devida juntada do documento.
Expeça-se o necessário.
Ciência ao Ministério Público.
Intime-se.
terça-feira, 1 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7008279-53.2022.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: IVANETE RESENDE POZZOBOM
REPRESENTANTE PROCESSUAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: ADELINA MARIA DE RESENDE CORREIA
Advogados do(a) REU: PRISCILA SAGRADO UCHIDA - RO5255, CARLA FALCAO SANTORO - RO0000616A-A
Intimação DA PARTE REQUERIDA
Despacho
Verifica-se que as partes possuem uma relação conturbada e por esta razão o cumprimento da medida liminar que concedeu à autora o direito de visitas à sua genitora ao invés de beneficiar uma relação de maior harmonia entre as partes tem sido causa de desavenças constantes por ocasião das visitas.
Considerando que a medida deve sobretudo resguardar o direito, proteção e bem estar da pessoa idosa, em razão de sua vulnerabilidade, entendo por bem suspender a medida liminar, até que seja realizado estudo social com as partes para que seja esclarecida a real situação fática.
Intimem-se com urgência.
Encaminhe-se ao NUPS para realização de estudo social com as partes.
Após, com a juntada, vistas ao Ministério Público.
Vilhena7 de novembro de 2022
Kelma Vilela de Oliveira

Comarca de Vilhena - 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude
Av. Luiz Mazziero, 4432, Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena - RO
e-mail: vha2civel@tjro.jus.br, tel. (69)3316-3622
Processo: 7007499-16.2022.8.22.0014
Classe: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR :J. M. d. A. ADVOGADO :DANIELI MALDI ALVES - OAB/RO7558 REU :G. M. P. ADVOGADO :EDRIANE FRANCINE DALLA VECCHIA HAMMERSCHMIDT - OAB/RO7029INTIMAÇÃO DAS PARTES
Tendo em vista a DECISÃO [ID. 83826415], ficam as partes intimadas para que indiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias, sendo que caso queiram, devem desde já arrolar as testemunhas que pretendem ouvir, indicando especificadamente em que colaborarão para resolução da lide, sob pena de indeferimento.

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7005347-34.2018.8.22.0014
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto:Alienação Fiduciária
AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 14.171 VÁRZEA DE BAIXO - 04730-090 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO AUTOR: MOISES BATISTA DE SOUZA, OAB nº SP149225
REU: MARIA JOSE CARVALHO DOS SANTOS
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Considerando que o autor requereu a desistência da ação antes de ser proferida Sentença, determino a isenção do pagamento das custas finais, nos termos do art. 8º, III, da Lei Estadual de Custas.
Não havendo pendências, arquivem-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO: 7012527-96.2021.8.22.0014
Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTOR: R. A. A.
ADVOGADO DO AUTOR: MARIO MARCIO COVACEVICK, OAB nº SP246476
REU: C. Y. F.
ADVOGADOS DO REU: FRANCIELI BARBIERI GOMES, OAB nº RO7946, RAISSA KARINE DE SOUZA, OAB nº RO9103
Decisão DE SANEAMENTO e ORGANIZAÇÃO
Vistos.
Trata-se de Ação Revisional de Alimentos.
Citado, o requerido apresenta Contestação com Reconvenção, em que rebate as alegações de mérito. Requer a concessão da gratuidade da justiça.
Réplica e Contestação.
A audiência de conciliação designada restou infrutífera.
Vieram os autos conclusos.
Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) possibilidade-necessidade-razoabilidade na fixação alimentar.
Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, em quinze dias, sendo que caso queiram, devem desde já arrolar as testemunhas que pretendem ouvir, indicando especificadamente em que colaborarão para resolução da lide, sob pena de indeferimento.
Declaro saneado o feito.
Intimem-se.
Após, intime-se também o Ministério Público.
Vilhena,7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7003149-58.2017.8.22.0014
Classe: Execução de Alimentos
Assunto:Alimentos
EXEQUENTES: A. A. D., RUA RIO BRANCO 540 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, K. A. A., RUA RIO BRANCO 540 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, K. A. A., AV.RIO BRANCO 540 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: VALDINEI LUIZ BERTOLIN, OAB nº RO6883
LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022
EXECUTADO: J. A. F., AV. LIBERDADE 4307 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DAVI ANGELO BERNARDI, OAB nº RO6438
DECISÃO
Vistos.
Segue comprovante de retirada da restrição sobre o veículo GM/S10 EXECUTIVE D 4X4, de propriedade do terceiro interessado Mário de Oliveira.
Cumpra-se na íntegra a decisão de id 81200879.
Intimem-se as partes e terceiro interessado, por meio de seus patronos.
Vilhena/RO, 13 de setembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7001809-06.2022.8.22.0014
Protocolado em: 02/03/2022
AUTOR: RONEI PEREIRA ALMEIDA, RUA MANAUS 682 CENTRO (5º BEC) - 76988-050 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: POLYANA VACCARI PAGNONCELLI, OAB nº RO10581, DANYELLI VACCARI PAGNONCELLI, OAB nº RO9450
REU: MARCOS ROBERTO DA ROCHA LADISLAU, RUA MIL OITOCENTOS E CINCO (1805) 1690 BELA VISTA - 76982-040 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 875,33
DECISÃO
Vistos.
Cite-se o requerido por Oficial de Justiça no endereço informado pelo autor, o qual segue abaixo. As custas da diligência já foram adimplidas.
Transcrevo parte da decisão inicial para fins de facilitação da citação/intimação do demandado, in verbis:
Nos termos do art. 300, §2º do CPC, DEFIRO a tutela provisória de urgência manejada pela parte autora, pois verifico presentes os elementos que evidenciam a probabilidade do direito, considerando que o réu até o momento não realizou a transferência da motocicleta que comprou do autor, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consubstanciado nos prejuízos que o autor continuará sofrendo sem a transferência do bem, caso a demanda demore a ser resolvida.
Portanto, DETERMINO que o réu, no prazo de 10 dias corridos, proceda com a transferência da motocicleta descrita na petição inicial, qual seja YAMAHA/ FACTOR YBR125K, ANO/MODELO: 2009/2010, COR: ROXA, PLACA: NCG8855, RENAVAM: 210249501, para o seu nome e regularize qualquer pendência existentes sobre ele referente a multa e documentação atrasada, sob pena de busca e apreensão da motocicleta com o depósito do bem nas mãos do autor.
Não havendo cumprimento da medida, e sendo comunicado pelo autor, independentemente de nova conclusão dos autos, DETERMINO a busca e apreensão da motocicleta a qual deverá ser depositada nas mãos do autor para providenciar a transferência do bem as custas do réu, devendo o bem permanecer sob a guarda do autor até o deslinde do feito.
Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), que impede o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n.º 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.
Enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “WhatsApp”, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 1º de dezembro de 2022, às 12 horas, por sistema de videoconferência (WhatsApp) nos termos do Provimento n.º 19/2021-CGJ, a ser realizada pelo NUCOMED (Núcleo de Conciliação e Mediação).

As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Cite-se e intime-se a parte requerida e intime-se o autor, por seu advogado constituído.
Caso a conciliação rente infrutífera, deverá o autor comprovar, em cinco dias, o pagamento das custas iniciais remanescentes, sob pena de extinção do processo.
Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344 do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Com a contestação, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao NUCOMED, às partes e respectivos advogados.
Pratique-se o necessário.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.
REU: MARCOS ROBERTO DA ROCHA LADISLAU, CPF nº 31905499825, RUA MIL OITOCENTOS E CINCO (1805) 1690 BELA VISTA - 76982-040 - VILHENA - RONDÔNIA AVENIDA 1.805, 1690, BAIRRO BELA VISTA, VILHENA/RO, PODENDO SER ENCONTRADO NA AVENIDA JO SATO, 1813, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, COMPLEMENTO: LADISLAU INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS, VILHENA/RO, TELEFONE: (69) 99350-8454 / 998498-8908, E-MAIL: MARCOS_S2J@HOTMAIL.COM.
Vilhena/RO,22 de setembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7002527-03.2022.8.22.0014
Protocolado em: 18/04/2022
AUTOR: G. A. D. M., AVENIDA DAS MAGNÓLIAS 1095 CRISTO REI - 76983-373 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: BRUNA VITÓRIA RAUTA FREITAS BARBOSA SCRUPAK, OAB nº RO11725, ALETEIA MICHEL ROSSI, OAB nº RO3396, CARINA BATISTA HURTADO, OAB nº RO3870
REU: J. F. D. S., AVENIDA DAS ORQUÍDEAS 1564 JARDIM PRIMAVERA - 76983-324 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 1.212,00
DECISÃO
Vistos.
Recebo a emenda à petição inicial, consistente na comprovação da hipossuficiência da autora.
Concedo à requerente a gratuidade da justiça.
Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), que impede o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n.º 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.
Enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “WhatsApp”, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 1º de dezembro de 2022, às 09 horas, por sistema de videoconferência (WhatsApp) nos termos do Provimento n.º 19/2021-CGJ, a ser realizada pelo NUCOMED (Núcleo de Conciliação e Mediação).
As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Cite-se e intime-se a parte requerida e intimem-se as partes autoras, por seu advogado constituído.

Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344 do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Com a contestação dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao NUCOMED, às partes, respectivos advogados e Ministério Público.
Pratique-se o necessário.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.
REU: J. F. D. S., CPF nº 00319715205, AVENIDA DAS ORQUÍDEAS 1564 JARDIM PRIMAVERA - 76983-324 - VILHENA - RONDÔNIA
Vilhena/RO,22 de setembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7007136-29.2022.8.22.0014- Auxílio-Doença Previdenciário
AUTOR: GILVANEI RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 78918987234
ADVOGADOS DO AUTOR: PATRICK DE SOUZA CORREA, OAB nº RO9121, OTAVIO AUGUSTO LANDIM, OAB nº RO9548, SERGIO MARCELO FREITAS, OAB nº RO9667
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
A demanda dos autos é idêntica a do feito de n.º 7006226-02.2022.8.22.0014, em trâmite neste Juízo.
A litispendência está prevista no artigo 337, parágrafos 1º a 3º, do Código de Processo Civil, e impõe a extinção do feito.
Dessa forma, RECONHEÇO a litispendência deste feito com os autos de n.º 7006226-02.2022.8.22.0014 e, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito.
Transitado em julgado arquive-se.
P.R.I.
Vilhena/RO, 22 de setembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7007216-90.2022.8.22.0014
Protocolado em: 18/07/2022
AUTOR: ASSOCIACAO HABITACIONAL DE RONDONIA - HABITAR, AVENIDA RONDÔNIA 3753, AVENIDA RONDÔNIA, N 3753, 2 ANDAR, SALA 01, SET PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO - 76982-167 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022, VALDINEI LUIZ BERTOLIN, OAB nº RO6883
REU: LEONICE FERREIRA DA SILVA DE LIMA, RUA OITO MIL QUINHENTOS E QUATORZE lote 21, LOTE 21 QUADRA 23 SETOR 85 ASSOSETE - 76986-346 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 5.123,00
DECISÃO
Vistos.
Recebo a emenda à petição inicial, consistente no pagamento das custas iniciais.
NÃO CONCEDO a tutela provisória de urgência porque não está presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois a obrigação ora discutida se baseia em contrato, o que resguarda a autora em caso de inadimplemento já que é a detentora da propriedade do bem.
Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), que impede o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n.º 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.
Enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “WhatsApp”, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.

DESIGNO audiência de conciliação para o dia 17 de novembro de 2022, às 10 horas, por sistema de videoconferência (WhatsApp) nos termos do Provimento n.º 19/2021-CGJ, a ser realizada pelo NUCOMED (Núcleo de Conciliação e Mediação).
As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Cite-se e intime-se a parte requerida e intime-se a autora, por seu advogado constituído.
Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344 do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Com a contestação, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao NUCOMED, às partes e respectivos advogados.
Pratique-se o necessário.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.
REU: LEONICE FERREIRA DA SILVA DE LIMA, CPF nº 68405375287, RUA OITO MIL QUINHENTOS E QUATORZE lote 21, LOTE 21 QUADRA 23 SETOR 85 ASSOSETE - 76986-346 - VILHENA - RONDÔNIA
Vilhena/RO,20 de setembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7007216-90.2022.8.22.0014
Protocolado em: 18/07/2022
AUTOR: ASSOCIACAO HABITACIONAL DE RONDONIA - HABITAR, AVENIDA RONDÔNIA 3753, AVENIDA RONDÔNIA, N 3753, 2 ANDAR, SALA 01, SET PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO - 76982-167 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022, VALDINEI LUIZ BERTOLIN, OAB nº RO6883
REU: LEONICE FERREIRA DA SILVA DE LIMA, RUA OITO MIL QUINHENTOS E QUATORZE lote 21, LOTE 21 QUADRA 23 SETOR 85 ASSOSETE - 76986-346 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 5.123,00
DECISÃO
Vistos.
Recebo a emenda à petição inicial, consistente no pagamento das custas iniciais.
NÃO CONCEDO a tutela provisória de urgência porque não está presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois a obrigação ora discutida se baseia em contrato, o que resguarda a autora em caso de inadimplemento já que é a detentora da propriedade do bem.
Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), que impede o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n.º 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.
Enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “WhatsApp”, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 17 de novembro de 2022, às 10 horas, por sistema de videoconferência (WhatsApp) nos termos do Provimento n.º 19/2021-CGJ, a ser realizada pelo NUCOMED (Núcleo de Conciliação e Mediação).
As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.

Cite-se e intime-se a parte requerida e intime-se a autora, por seu advogado constituído.
Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344 do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Com a contestação, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao NUCOMED, às partes e respectivos advogados.
Pratique-se o necessário.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.
REU: LEONICE FERREIRA DA SILVA DE LIMA, CPF nº 68405375287, RUA OITO MIL QUINHENTOS E QUATORZE lote 21, LOTE 21 QUADRA 23 SETOR 85 ASSOSETE - 76986-346 - VILHENA - RONDÔNIA
Vilhena/RO,20 de setembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Vilhena - 3ª Vara Cível Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
Endereço eletrônico: vha3civel@tjro.jus.br
Link balcão virtual: https://meet.google.com/ogm-vsjw-xtm
PROCESSO: 7002435-59.2021.8.22.0014
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: EVANDRO FAUSTINA e outros
Advogados do(a) AUTOR: LOUISE CRISTINE VEDOVOTO NETO GERVASIO - RO11494, NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA - RO8388, REGIANE DA SILVA DIAS GARATE - RO10115, DENNS DEIVY SOUZA GARATE - RO4396
Advogados do(a) AUTOR: LOUISE CRISTINE VEDOVOTO NETO GERVASIO - RO11494, NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA - RO8388, REGIANE DA SILVA DIAS GARATE - RO10115, DENNS DEIVY SOUZA GARATE - RO4396
Advogado(s) do reclamante: DENNS DEIVY SOUZA GARATE, REGIANE DA SILVA DIAS GARATE, NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA, LOUISE CRISTINE VEDOVOTO NETO GERVASIO
POLO PASSIVO: ENERGISA e outros (2)
Advogado do(a) REU: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO - PB15013
Advogado do(a) REU: PEDRO HENRIQUE COSTODIO RODRIGUES - DF35228
Advogado(s) do reclamado: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, PEDRO HENRIQUE COSTODIO RODRIGUES
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que em cumprimento art. 203, § 4º do CPC/2015 e do art. 33 das Diretrizes Judiciais, independentemente de despacho, promovo os atos ordinatórios necessários para:
(X) Intimar a parte ré/recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões de apelação e/ou recurso adesivo.
Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022
PATRICIA DE SANTI
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Vilhena - 3ª Vara Cível Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
Endereço eletrônico: vha3civel@tjro.jus.br
Link balcão virtual: https://meet.google.com/ogm-vsjw-xtm
PROCESSO: 7005549-74.2019.8.22.0014
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: HELADIO CANDIDO SENN e outros
Advogados do(a) AUTOR: EDUARDO LOBIANCO DOS SANTOS - RO11773, MARIO CESAR TORRES MENDES - RO2305
Advogados do(a) AUTOR: EDUARDO LOBIANCO DOS SANTOS - RO11773, MARIO CESAR TORRES MENDES - RO2305
Advogado(s) do reclamante: MARIO CESAR TORRES MENDES, EDUARDO LOBIANCO DOS SANTOS
POLO PASSIVO: ESPÓLIO DE ANTONIO VILELA DE QUEIROZ representado por sua inventariante e esposa ISABEL CRISTINA ALCÂNTARA DE QUEIROZ
Advogados do(a) REU: DIEGO CESAR DE OLIVEIRA - SP277183, FLORA MARIA RIBAS ARAUJO - RO2642
Advogado(s) do reclamado: FLORA MARIA RIBAS ARAUJO, DIEGO CESAR DE OLIVEIRA
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que em cumprimento art. 203, § 4º do CPC/2015 e do art. 33 das Diretrizes Judiciais, independentemente de despacho, promovo os atos ordinatórios necessários para:
(X) 11. Intimar a parte autora para no prazo de 15 dias, responder aos embargos monitórios.
Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022
ANTONIO ROSA DA CRUZ JUNIOR
Diretor de Secretaria

3ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Vilhena - 3ª Vara Cível Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
Endereço eletrônico: vha3civel@tjro.jus.br
Link balcão virtual: https://meet.google.com/ogm-vsjw-xtm
PROCESSO: 7008046-90.2021.8.22.0014
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: JOHN WISMULLER DIAS DA SILVA e outros (3)
Advogado do(a) AUTOR: LENILDO NUNES PEREIRA - RO0003538A
Advogado do(a) AUTOR: LENILDO NUNES PEREIRA - RO0003538A
Advogado do(a) AUTOR: LENILDO NUNES PEREIRA - RO0003538A
Advogado do(a) AUTOR: LENILDO NUNES PEREIRA - RO0003538A
Advogado(s) do reclamante: LENILDO NUNES PEREIRA
POLO PASSIVO: ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A e outros (2)
Certidão
Certifico e dou fé, que em cumprimento art. 203, § 4º do CPC/2015 e do art. 33 das Diretrizes Judiciais, independentemente de despacho, promovo os atos ordinatórios necessários para:
(X) 17. Intimar a parte recorrida (autor ou réu) para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões de apelação e/ou recurso adesivo.
Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022
LEANDRO ROBERTO GOEBEL
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7007863-22.2021.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: NASCIMENTO & BRITO LTDA - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PATRICIA DE JESUS PRASERES, OAB nº RO9474
Polo Ativo: EXECUTADO: Adriana Pereira Teixeira, RUA AMAPÁ 2298 RESIDENCIAL MORIÁ - 76983-170 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o(a) Oficial(a) de justiça, o qual houve a distribuição do mandado de ID. 76941220 para, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se houve o cumprimento.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n. 7009580-69.2021.8.22.0014
Classe Execução de Título Extrajudicial
Assunto Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
EXECUTADOS: OLINO NERI ZOCHE, PATRICK KLEBER ZOCHE, ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: DARLAN ASSIS PEREIRA, OAB nº MG81986
DECISÃO
Vistos.
1. Pretende a exequente a expedição de certidão de dívida judicial.
Verifico, entretanto, que a presente ação se funda em título executivo extrajudicial que, por sua vez, já reúne todos os requisitos necessários para fins de protesto, bastando que a parte interessada apresente-o ao cartório competente para tal finalidade.
Aliado a isso, o feito não dispõe de decisão judicial transitada em julgado consoante art. 517 do Código de Processo Civil.
Por essa razão, INDEFIRO o pedido retro.
2. Ainda, considerando que os imóveis de id 76196279 foram penhorados e avaliados por Oficial de Justiça no ato do cumprimento da citação dos devedores, deve a exequente trazer aos autos a Certidão de Inteiro Teor dos respectivos bens, e não os executados.

3. Cite-se a executada ENERTEX IND. E COM. DE BATERIAS LTDA - CNPJ: 14.605.901/0005-45, por meio de carta precatória, no endereço informado pelo exequente, isto é: Rua Raphael Papa, n. 1321, Edifício Jardim Social, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 82530-190.
A decisão de id 62943239 já serve como carta precatória para citação, penhora e avaliação de bens, a qual deve ser distribuída pela credora e comprovada a distribuição nos autos, em cinco dias.
4. Por fim, determino à Escrivania que organize as penhoras efetivadas nos rostos destes autos, bem como oficie ao juízo trabalhista para que informe sobre eventual penhora dos bens discriminados no id 76196279 em favor de créditos trabalhistas, pois se tem notícia de que isto teria ocorrido, bem como de que se promoveria venda judicial dos bens junto à Justiça Especializada. Com a resposta, intime-se a exequente.
SERVE A PRESENTE DE OFICIO
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7013404-36.2021.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Passivo: JURANDIR VIEIRA ARNALDO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Determino seja intimado o Oficial de Justiça a proceder à devolução do mandado distribuído, em cinco dias, sob pena de que sejam tomadas as providências legais.
Vilhena/RO, 03 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7005138-26.2022.8.22.0014
Classe:Procedimento Comum Cível
Protocolado em: 01/06/2022
AUTOR: MARIA DE JESUS AIRES DE OLIVEIRA, RUA SÃO MANOEL 16 NAZARÉ - 65215-000 - VIANA - MARANHÃO
ADVOGADOS DO AUTOR: CASTRO LIMA DE SOUZA, OAB nº RO3048A, INGRID SILVA BARBOZA, OAB nº RO12248
REU: NAZARENO ALVES DE OLIVEIRA, AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 6065 JARDIM ELDORADO - 76987-097 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: VALDINEY DE ARAUJO CAMPOS, OAB nº RO10734
R$ 468.200,00
SENTENÇA
Vistos.
O requerido opõe Embargos de Declaração manifestamente improcedentes, pois pretende, na verdade, a reforma/reconsideração da decisão saneadora, de forma que NÃO OS ACOLHO de plano, por não haver nenhuma das hipóteses elencadas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, já que não houve omissão, obscuridade, contradição ou erro material.
Intimem-se.
Vilhena/RO,7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7009469-51.2022.8.22.0014
Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE

EXECUTADOS: NICOLA ALVES MILANDRI NETO, NICOLA ALVES MILANDRI NETO 76753816291
R$ 9.914,21
SENTENÇA
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP ingressou com Cédula de Crédito Bancário contra NICOLA ALVES MILANDRI NETO, NICOLA ALVES MILANDRI NETO 76753816291.
Foi facultado a parte autora o prazo de 15 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais, entretanto a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado.
É o relatório. Decido.
A parte autora não recolheu as custas processuais como lhe foi determinado, de maneira que a inicial deve ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual.
Neste ponto o art. 19, do CPC, é claro ao dizer:
“Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas processuais, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final (...)”
ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 321, parágrafo único e, 330, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial apresentada por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP contra NICOLA ALVES MILANDRI NETO, NICOLA ALVES MILANDRI NETO 76753816291 e, em consequência, nos termos do art. 485, inciso I, do mesmo Código, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, via de consequência, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.
Sem custas.
Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7010896-83.2022.8.22.0014
Protocolado em: 20/10/2022
AUTOR: CRISTIANE SILVA PASZKO, RUA PARAÍBA 2076, SETOR 19 RESIDENCIAL MORIÁ - 76983-178 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: HULGO MOURA MARTINS, OAB nº RO4042
REU: M A MONTEIRO - ME, AVENIDA MARECHAL RONDON 3358 CENTRO (S-01) - 76980-002 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 30.597,00
DECISÃO
Vistos.
Recebo a emenda à petição inicial, consistente na comprovação do pagamento de custas iniciais, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.
Não sendo frutífera a conciliação, deve a autora comprovar, em cinco dias, o pagamento das custa iniciais remanescentes, sob pena de extinção do feito.
Nos termos do disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, deve ser concedido o pedido de tutela provisória de urgência, formulado pela parte, sempre que houver elementos que evidenciem a probabilidade do seu direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Tendo a autora demonstrado a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do seu direito (orçamentos, proposta de financiamento e notas acostadas) e o perigo de dano que poderá vir a sofrer (conforme cópias de documentos médicos acostadas) com a não concessão da tutela de urgência que formulou, CONCEDO EM PARTE A TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA para que a requerida M. A. MONTEIRO - ME forneça à autora CRISTIANE SILVA PASZKO um veículo reserva, similar ao automóvel Ford/Fiesta Sedan 1.6 Flex, até o julgamento do feito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de majoração.
Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), que impede o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n.º 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.
Enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “WhatsApp”, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2023, às 11 horas, por sistema de videoconferência (WhatsApp) nos termos do Provimento n.º 19/2021-CGJ, a ser realizada pelo NUCOMED (Núcleo de Conciliação e Mediação).
As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.

Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Cite-se e intime-se a parte requerida e intime-se a autora, por seu advogado constituído.
Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344 do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Com a contestação, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao NUCOMED, às partes e respectivos advogados.
Pratique-se o necessário.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.
REU: M A MONTEIRO - ME, CNPJ nº 16659689000109, AVENIDA MARECHAL RONDON 3358 CENTRO (S-01) - 76980-002 - VILHENA - RONDÔNIA
Vilhena/RO,7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7011279-61.2022.8.22.0014
Protocolado em: 01/11/2022
AUTOR: CAIO CRISTHIAN ROCHA ROBERTO, RUA OITO MIL DUZENTOS E VINTE 5094 RESIDENCIAL BARÃO MELGAÇO II - 76982-362 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: KAMILA NAUANA DA SILVA BELTRAME, OAB nº RO12313
REU: LANCHONETE ZERO GRAU LTDA - ME, RUA M 5659, ANEXO PARK SHOPPING VILHENA BNH - 76987-234 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 10.000,00
DECISÃO
Vistos.
Concedo ao requerente a gratuidade da justiça.
Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), que impede o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n.º 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.
Enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “WhatsApp”, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2023, às 9 horas, por sistema de videoconferência (WhatsApp) nos termos do Provimento n.º 19/2021-CGJ, a ser realizada pelo NUCOMED (Núcleo de Conciliação e Mediação).
As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Cite-se e intime-se a parte requerida e intime-se o autor, por seu advogado constituído.
Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344 do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Com a contestação, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao NUCOMED, às partes e respectivos advogados.
Pratique-se o necessário.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.
REU: LANCHONETE ZERO GRAU LTDA - ME, CNPJ nº 10695456000177, RUA M 5659, ANEXO PARK SHOPPING VILHENA BNH - 76987-234 - VILHENA - RONDÔNIA
Vilhena/RO,7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7004550-87.2020.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto:Contratos Bancários
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AV. CAPITÃO CASTRO 3178 CENTRO - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562
SILVIA SIMONE TESSARO, OAB nº PR26750
EXECUTADO: WANDERLY SILVA PINTO, RUA TOCANTINS 1906 PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO - 76982-144 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Defiro o pedido de pesquisa via SISBAJUD, a qual restou parcialmente frutífera, conforme anexo.
Intime-se pessoalmente o executado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.
Havendo ou não manifestação, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias, devendo informar conta bancária desde já. Após, voltem conclusos.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA/CARTA PRECATORIA
EXECUTADO: WANDERLY SILVA PINTO, CPF nº 58884459249, RUA TOCANTINS 1906 PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO - 76982-144 - VILHENA - RONDÔNIA
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo nº: 7006445-83.2020.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Compromisso
Requerente/Exequente:FUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
Advogado do requerente: ALEX ANDRE SMANIOTTO, OAB nº RO2681
Requerido/Executado: NELSON JOSE DA SILVA BARROS 52979423220, AVENIDA JOSÉ DO PATROCÍNIO 4245 CENTRO (S-01) - 76980-058 - VILHENA - RONDÔNIA
Advogado do requerido: SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de pedido de repetição programa da ordem de pesquisa no sistema SISBAJUD.
Considerando que os bloqueios são realizados até o limite do valor especificado, consoante informação disponível pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/BacenjudSisbajud), nesse ato, determinei a realização de pesquisas ao sistema SISBAJUD na modalidade programada (teimosinha) pelo período de 30 (trinta) dias.
Desta forma, determino a suspensão do processo por 30 (trinta) dias.
Os autos devem permanecer em Cartório aguardando o resultado das diligências, devendo retornar conclusos após o período de suspensão na JUDs.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.º: 7006911-77.2020.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: RENILDO LEMES DA SILVA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor: R$ 1.111,56

DECISÃO
Vistos.
Trata-se de Cumprimento de sentença movida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA em desfavor do EXECUTADO: RENILDO LEMES DA SILVA, objetivando o recebimento da quantia de R$ 1.892,74 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).
Intimado(a) por edital, deixou o prazo transcorrer sem apresentar manifestação.
A Defensoria Pública atuando como Curador especial apresenta impugnação genérica.
Vieram-me os autos conclusos.
É o necessário.
Não houve apresentação de qualquer matéria que pudesse ilidir a pretensão da parte exequente, assim como não foi constatada qualquer irregularidade.
Ante o exposto, REJEITO a impugnação apresentada e, em via de consequência, determino o prosseguimento do feito.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, objetivando o andamento processual.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7006855-10.2021.8.22.0014
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Polo Ativo: AUTOR: C. D. C. D. L. A. D. A. D. V. D. J. S. U. M.
ADVOGADO DO AUTOR: GERSON DA SILVA OLIVEIRA, OAB nº MT8350O
Polo Ativo: REU: E. I. E. C. D. B. L., R. A. D. F.
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Cite-se no endereço indicado na exordial ID. 61068578, qual seja: Rua Cascavel, n.º 427, Bairro Setor Industrial em Vilhena/RO – CEP 76.987-709, nos termos do despacho inicial.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve o presente como CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO e demais expedientes.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Processo n.: 7009451-06.2017.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:Anulação, Ato / Negócio Jurídico
EXEQUENTE: R. A. DE PAULA - ME, TRAVESSA TREZENTOS E QUARENTA E SETE-A 42 PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES - 76987-842 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: BRUNA DE LIMA PEREIRA, OAB nº RO6298
EXECUTADO: E. B. SALES & CIA LTDA - ME, AVENIDA MARECHAL RONDON 3058, TERRAÇUS CENTRO (S-01) - 76980-156 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: CEZAR BENEDITO VOLPI, OAB nº RO533
DECISÃO
Vistos.
Considerando o pedido do credor, a não localização de bens penhoráveis suficientes para satisfazer o débito e para não acarretar movimentação da máquina judiciária sem que ocorra efetiva prestação da tutela jurisdicional, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (CPC, art. 921, §1º).
Saliento que o processo poderá tramitar a qualquer tempo, em decorrência da promoção do exequente, desde que encontrados bens penhoráveis (CPC, art. 921, § 3º).
Aguarde o decurso do prazo no arquivo provisório (sem baixa).
Decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação das partes, iniciar-se-á o prazo prescricional.
Transcorrido o prazo de 5 anos, observando-se o que dispõe a Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto a prescrição intercorrente.
Intimem-se.
SERVE A PRESENTE CONO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7001942-53.2019.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: A.M.C. DE SOUZA & CIA LTDA - EPP
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702
Polo Ativo: EXECUTADO: I. G. NOGUEIRA FORTUNATO E CIA LTDA - ME, RODOVIA MARIO ANDREAZZA 1151 CENTRO - 69265-000 - APUÍ - ALAGOAS
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Defiro o pedido.
Expeça-se certidão de Dívida Judicial e intime-se o(a) advogado(a) do exequente, via DJe, para retirar a referida certidão.
Após, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, objetivando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento (CPC, art. 921).
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7005680-49.2019.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTOR: VILMAR DE PINHO ALMEIDA, CPF nº 47199253672, AVENIDA LEOPOLDO PEREZ 3490-A CENTRO (S-01) - 76980-110 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: CARL TESKE JUNIOR, OAB nº RO3297
REU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, RUA GOMES DE CARVALHO 1195, 4 ANDAR VILA OLÍMPIA - 04547-004 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, BANCO PAN S.A., AVENIDA PAULISTA 1374, ANDAR 16 BELA VISTA - 01310-100 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, BANCO OLÉ CONSIGNADO S/A, RUA ALVARENGA PEIXOTO 974, - ATÉ 1179/1180 LOURDES - 30180-120 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 2.235/2.041, - DE 953 AO FIM - LADO ÍMPAR VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-011 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
DESPACHO
Vistos.
Na decisão de id 69135307 o julgamento foi convertido em diligência e determinado expedição de ofício ao Banco Santander S.A.
Compulsando os autos, verifico que ainda não há resposta do ofício encaminhado.
Assim, reitere-se o ofício ao Banco Santander S.A. para que apresente, em quinze dias, cópia do extrato, referente a julho de 2018, da conta 010724026, agência 03270, em nome de Vilmar de Pinho Almeida.
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7006355-12.2019.8.22.0014
Classe: Divórcio Litigioso
Assunto:Dissolução
RECLAMANTE: O. A. C. D. S., RUA DOMINGOS MARTINS 31 GLÓRIA - 29122-080 - VILA VELHA - ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS DO RECLAMANTE: LIVIA HERINGER PEVIDOR DIAS, OAB nº ES22269
DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA, OAB nº RO7176
RECORRIDO: G. F. D. S., ÁREA RURAL NOVA CONQUISTA 01, LINH 01 LOTE 10 ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADOS DO RECORRIDO: RAFAEL BRAMBILA, OAB nº RO4853, TULIO MAGNUS DE MELLO LEONARDO, OAB nº RO5284
DECISÃO
Vistos.
Foi determinado na decisão de id 75404097 que o Oficial de Justiça avaliasse também as possíveis benfeitorias existentes no imóvel, de forma individualizada (casa, curral, cochos, cercas, pastos, tanques, sistema de irrigação, como poços artesianos, área de lazer, etc.).
Porém, conforme Auto de Constatação de id 83579552, somente foram avaliados o imóvel, cavalos, cabeças de gado e touro.
Assim, determino a devolução do mandado ao Oficial de Justiça Moacir da Cruz Santos para que complemente o Auto de Constatação de id 83579552 a fim de que proceda à constatação também do curral, poço artesiano e residência existentes no imóvel rural lote PA, Nova Conquista. Gleba 01, Lote 10, Código do Incra 001074056960, com 31.705 ha.
Com a juntada da complementação, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, e voltem conclusos.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7000201-41.2020.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
AUTOR: MATILDE SILVA ASSUNCAO, CPF nº 11354054253, AVENIDA LEOPOLDO PEREZ 4360 CENTRO (S-01) - 76980-056 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: HULGO MOURA MARTINS, OAB nº RO4042
REU: DEBORA SILVA SANTOS, RUA 2205 6035 S-29 - 76983-270 - VILHENA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Intime-se pessoalmente a parte autora para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, comprovando o pagamento das custas de diligência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena se extinção nos termos do artigo 485, IV do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Serve o presente como mandado.
Requerente: MATILDE SILVA ASSUNÇÃO, Av. Leopoldo Peres, 4360, centro, na cidade de Vilhena – RO.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7002940-84.2020.8.22.0014
Cumprimento de sentença
Alimentos
EXEQUENTE: P. M. D. S. P. M.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: V. P. M.
ADVOGADO DO EXECUTADO: EVANILDA SANTOS OLIVEIRA, OAB nº RO6037
SENTENÇA
Vistos.
EXEQUENTE: P. M. D. S. P. M. maneja o presente cumprimento de sentença contra EXECUTADO: V. P. M..
Intimado, o executado comprovou o pagamento do débito, o qual foi vinculado a estes autos.
O exequente pugna pela extinção do feito.
Face do exposto, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ante o pagamento do débito.
Ante a preclusão lógica (art. 1.000, do CPC), a presente decisão transita em julgado nesta data.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, o que resta suspenso ante a gratuidade da justiça que estendo ao devedor.
Publicação e registros automáticos.
Intime-se. Cumpra-se.
Observadas as formalidades legais, arquivem-se.
SERVE A PRESENTE DE OFICIO/MANDADO/CARTA PRECATORIA
Vilhena, 7 de novembro de 2022 .
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7005510-09.2021.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
AUTOR: ANDRE SOUZA CRUZ, CPF nº 83580905287, AVENIDA TANCREDO NEVES 2666 CENTRO - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: MYRIAN ROSA DA SILVA, OAB nº RO9438, CARLOS OLIVEIRA SPADONI, OAB nº MT607, MAURICIO MIRANDA DA SILVA ARAUJO, OAB nº RO12298
REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A, BANCO SANTANDER 474, BLOCO C, 1 ANDAR SANTO AMARO - 04752-901 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 2041 a 2235, BLOCO A VILA OLÍMPIA - 04543-011 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
DESPACHO
Vistos.
A escrivania para retirar o patrono NEY JOSE CAMPOS - OAB MG44243 - CPF: 452.371.746-04 (ADVOGADO), conforme requerido na petição de ID 83267709.
Intime-se o patrono HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, para esclarecer expressamente se atua em favor de ambas as partes inclusas no polo passivo da ação.
Pratique-se o necessário.
SIRVA COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTES NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7009620-51.2021.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Água e/ou Esgoto
EXEQUENTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - SAAE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: CELSO SABIA DE CAMPOS, AVENIDA JOSÉ DO PATROCÍNIO 3438 CENTRO (S-01) - 76980-058 - VILHENA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Intimado quanto a penhora realizada, a parte exequente deixou transcorrer o prazo sem se manifestar.
Converto a indisponibilidade de valores em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, nos termos do artigo 854, §5º do CPC, e via de consequência, na data de hoje, determinei a instituição financeira, via SISBAJUD, que procedesse com a transferência dos valores para a conta judicial vinculada aos autos.
Intime-se a parte exequente para indicar dados bancários para expedição de alvará e requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7010191-22.2021.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:Alimentos
REQUERENTE: K. P. D. S., RUA WALISSON JÚNIOR ARRIGO 1041 SÃO JERÔNIMO - 76981-201 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JIMMY PIERRY GARATE, OAB nº RO8389
EXCUTADO: E. P. D. S. J., AVENIDA NAÇÕES UNIDAS 2764, - DE 2609 A 2799 - LADO ÍMPAR PRINCESA ISABEL - 76964-083 - CACOAL - RONDÔNIA
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO
Vistos.
Intime-se o executado, via carta precatória, no novo endereço informado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos três últimos alimentos em atraso, julho, agosto e setembro de 2021, no valor de R$ 1.148,88 (um mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), e os que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade, nos termos do art. 528, do CPC, sob pena de ter decretada a sua prisão em regime fechado e protesto do pronunciamento judicial.
A exequente deve comprovar a distribuição da carta precatória, em cinco dias.
INDEFIRO o pedido de intimação do executado na ocasião da audiência de conciliação designada, uma vez que ocorrerá por meio de videoconferência.
Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais poderão ser reduzidos pela metade, caso haja o pagamento do débito no prazo legal (CPC, art. 827, § 1º).
De acordo com o parágrafo 7º, art. 528, considera-se o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.
Se esgotado o prazo sem comprovação, pagamento ou justificação, preclusão a ser certificada pelo Cartório, com fundamento nos art. 5º da CF e art. 528, §3º do CPC decreto, independentemente de nova conclusão dos autos, a prisão do devedor de alimentos EVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - CPF: 229.131.652-49, RUA PRUDENTE DE MORAIS, 218, CEP 76970-000, na cidade de Pimenta Bueno/RO, pelo prazo de 30 (trinta) dias no regime fechado, advertindo-o que o pagamento do valor integral do débito alimentar, observando-se o que dispõe o § 7º do art. 528 do CPC, implicará em sua imediata liberdade. Advirto-o, ainda, de que o cumprimento da prisão não o libera do pagamento dos alimentos.
De igual forma, em caso de não pagamento no prazo de 03 (três) dias, determino que seja oficiado ao tabelionato de protesto, para que proceda na forma do art. 528, § 1º, do CPC, observando-se que o exequente é beneficiário da justiça gratuita.
Determino desde já que o Cartório expeça mandado de prisão, com as advertências de praxe, determinando que o devedor fique recolhido em local separado dos presos comuns (CPC, art. 528, §4º).
Instrua-se o mandado com cópia desta decisão, bem como dos cálculos atualizados do débito alimentar, e despesas processuais, que deverão ser entregues ao executado.
Decorrido o prazo da prisão, o Estabelecimento Prisional deverá proceder a soltura do executado, independentemente de expedição de Alvará ou nova ordem judicial.
SIRVA ESTE DESPACHO COMO CARTA/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE.
EXECUTADO: EVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - CPF: 229.131.652-49, RUA PRUDENTE DE MORAIS, 218, CEP 76970-000, na cidade de Pimenta Bueno/RO.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7003630-84.2018.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto:Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AV. CAPITÃO CASTRO 3178 CENTRO - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562
EXECUTADO: OSVALDEMIR BATISTA DE MELLO, TRAVESSA UM 1871 CIDADE NOVA - 76981-377 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Considerando a concessão de efeito suspensivo aos Embargos de Terceiro de n.º 7008246-63.2022.8.22.0014, determino a suspensão dos atos constritivos somente em relação ao imóvel denominado Lote 08, Quadra 02, Setor 69, localizado na Rua 5201, Cidade Nova, Vilhena.
Manifeste a exequente, em cinco dias, se pretende o prosseguimento do feito quanto a demais bens ou a suspensão da execução.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7000293-53.2019.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença

Assunto:Auxílio-Doença Acidentário, Aposentadoria por Invalidez Acidentária
REQUERENTE: ROSELI MARQUES DE ANDRADE, RUA NOVECENTOS E DEZENOVE 2223 BOA ESPERANÇA - 76985-412 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, OAB nº RO5588
CAMILA DOMINGOS, OAB nº RO5567
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , - ATÉ 2797/2798 - 76820-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Defiro o pedido de pesquisa via SISBAJUD, a qual restou parcialmente frutífera, conforme anexo.
Considerando a não-resposta da Caixa Econômica Federal, reiterei a determinação de bloqueio.
Intime-se o executado, via sistema, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias (prazo em dobro para autarquia), comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.
Havendo ou não manifestação, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias, devendo informar conta bancária desde já. Após, voltem conclusos.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7003915-43.2019.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA, OAB nº RO2027A
Polo Passivo: NILVA MARQUES DA SILVA ALVES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Procedi pesquisa pelo sistema SISBAJUD em nome da parte executada, conforme tela anexa, o qual restou infrutífero.
Tendo em vista que os valores localizados nas contas bancárias da parte executada são ínfimos e serão absorvidos pelas despesas processuais para o seu levantamento, deixo de efetivar a penhora, nos termos do art. 836, do CPC.
No mais, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora e impulsionar o feito, sob pena de suspensão do processo (CPC, art. 921, III).
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, 03 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7004490-85.2018.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça
AUTOR: FLAVIO L ALVES CONSTRUTORA EIRELLI EPP, CNPJ nº 00953493000184, AV. RONDÔNIA - SETOR 19 3753, 1 ANDAR INDUSTRIAL NOVO TEMPO - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: VALDINEI LUIZ BERTOLIN, OAB nº RO6883, LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022
REU: MUNICIPIO DE VILHENA, SAULO DE ANDRADE BAHIA, RUA NOVE MIL TREZENTOS E NOVE S/N, LOTE 26 QUADRA 05 SETOR 93 RESIDENCIAL IPÊ - 76986-304 - VILHENA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Fica intimada a parte autora para comprovar o pagamento das custas da diligência requerida, no prazo de 10 (dez) dias.
Comprovado o pagamento, intime-se o requerido, nos termos da decisão de id 80267534.
Serve o presente despacho de mandado de intimação.
Cumpra-se. Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.º: 7004610-31.2018.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADOS: FRANCISCA DONADON, ANDRE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, MELKISEDEK DONADON
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor: R$ 165.399,16
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de Cumprimento de sentença movida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA em desfavor do EXECUTADOS: FRANCISCA DONADON, ANDRE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, MELKISEDEK DONADON, objetivando o recebimento da quantia de R$ 288.727,47 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).
Intimado(a) por edital, deixou o prazo transcorrer sem apresentar manifestação.
A Defensoria Pública atuando como Curador especial apresenta impugnação genérica.
Vieram-me os autos conclusos.
É o necessário.
Não houve apresentação de qualquer matéria que pudesse ilidir a pretensão da parte exequente, assim como não foi constatada qualquer irregularidade.
Ante o exposto, REJEITO a impugnação apresentada e, em via de consequência, determino o prosseguimento do feito.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, objetivando o andamento processual.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7006106-61.2019.8.22.0014
Classe: Inventário
Assunto:Inventário e Partilha
REQUERENTES: JULIA GRACIELY VILAS BOAS REIS, JOÃO CLAUDINO VILAS BOAS 197 CENTRO - 37527-000 - CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MINAS GERAIS, MILTON DOS REIS, JOÃO CLAUDINO VILAS BOAS 197 CENTRO - 37527-000 - CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MINAS GERAIS, VALDEA APARECIDA DUARTE, RUA JOÃO LUCIANO 73 CENTRO - 37527-000 - CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MINAS GERAIS, LUIZ CARLOS DOS REIS, RUA JOÃO LUCIANO 73 CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - 37527-000 - CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MINAS GERAIS, CLAUDECIR DOS REIS DE OLIVEIRA, RUA JOSE ORCALINO 20 MARACANÃ - 68385-000 - TUCUMÃ - PARÁ
ADVOGADO DOS REQUERENTES: ERIC JOSE GOMES JARDINA, OAB nº RO3375
INVENTARIADO: DALVINA PAULA DOS REIS, AVENIDA MIL QUINHENTOS E SETE 1511 CRISTO REI - 76983-476 - VILHENA - RONDÔNIA
INVENTARIADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Oficie-se o Banco Bradesco para que proceda, em dez dias, à transferência do valor de R$ 2.376,54 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), que está depositado na agência n.º 1389, conta corrente n.º 5659, de titularidade de DALVINA PAULA DOS REIS, CPF: 326.011.662-15, para a conta poupança n.º 27.197-4, agência 3575, operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de CLAUDECIR DOS REIS DE OLIVEIRA, CPF: 057.861.036-17, para fins de pagamento do ITCMD, conforme petição de id 32365505, cujas contas devem ser prestadas nos autos em trinta dias, a contar do saque da quantia.
Ainda, saliento que, acaso o inventariante receba cota superior aos demais herdeiros, conforme pontuado na decisão de id 35793100, nos termos das primeiras declarações prestadas, configurada está a transferência, o que sujeita o recolhimento de novo tributo.
Comprovado o pagamento do tributo, intime-se o inventariante para juntar plano de partilha, em dez dias, e tornem conclusos para julgamento.
SERVE A PRESENTE DE OFICIO
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 0014130-86.2008.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal

Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: EXECUTADO: METALFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., AV JO SATO 2737, NÃO INFORMADO INDUSTRIAL - 78995-000 - NÃO INFORMADO - ACRE
ADVOGADOS DO EXECUTADO: SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN, OAB nº RO4461, HULGO MOURA MARTINS, OAB nº RO4042, ROBERTO CARLOS MAILHO, OAB nº RO3047
DECISÃO
Vistos.
Face ao pedido, aguarde-se suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Findo o prazo de suspensão, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, objetivando o prosseguimento do feito.
Pratique-se o necessário.
Intime(m)-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7001490-09.2020.8.22.0014
Classe: Interdição/Curatela
Assunto: Capacidade
REQUERENTE: RUTE NUNES DE MORAES ALVES, CPF nº 85323870206, LINHA MC 01, LOTE 28, POSTE 119 SN, ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA ZONA RURAL - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, OAB nº RO3392
REQUERIDO: PAULO NUNES DE MORAIS, LINHA MC 01, LOTE 28, POSTE 119 SN, ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA ZONA RURAL - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Considerando que não houve óbice quanto a nomeação, a escrivania para cumprimento na integralidade da decisão de ID 81206169.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7002680-07.2020.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
AUTOR: IVENIO ALVES DOS SANTOS, CPF nº 90871065991, AVENIDA UMUARAMA 3002, CASA GREEN VILLE - 76980-890 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LENOIR RUBENS MARCON, OAB nº RO146
REU: Sabemi Seguradora SA, RUA SETE DE SETEMBRO 515, ANDAR 5 E 9 CENTRO HISTÓRICO - 90010-190 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL, ANDRE ALESSANDRO CONCEICAO CHAVES, RUA GUAÍBA 31, ACESSO 8 LOMBA DO PINHEIRO - 91560-640 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL, LUCIANO IGNACIO DIAS, AVENIDA CARLOS GOMES 1610, - DE 1492 AO FIM - LADO PAR AUXILIADORA - 90480-002 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL, ALBERTO CARDOSO DO NASCIMENTO JUNIOR, RUA JOÃO VICENTE 290, CASA LOMBA DO PINHEIRO - 91560-160 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL, WAGNER RENAN BUTTELLI, ACESSO DIVINA PROVIDÊNCIA 140, CASA CASCATA - 91712-161 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS DOS REU: ALEXANDRE BECK LEITE, OAB nº RS57930, SIMONE PINTO BATISTA, OAB nº RS98481, JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786, PROCURADORIA DA SABEMI SEGURADORA S/A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
Vistos.
IVENIO ALVES DOS SANTOS opõe Embargos de Declaração contra a Sentença de id 82723478, com alegação de contradição entre a fundamentação e dispositivo da sentença, porque não constou no dispositivo a determinação de restituição em dobro, conforme constou no fundamento da sentença.

Manifestação da embargada pelo não acolhimento do recurso.
Vieram-me os autos conclusos.
II. FUNDAMENTAÇÃO
O prazo para opor Embargos de Declaração consoante teor do artigo 1.023 do Código de Processo Civil é de cinco dias a contar da intimação da decisão impugnada, verbis: “Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.”.
Os Embargos de Declaração foram opostos tempestivamente, razão pela qual os recebo.
Conheço os Embargos, na forma do artigo 1.022, I, do Código de Processo Civil, e os acolho pelos seguintes fundamentos.
Os Embargos de Declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar clara a sentença, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na sentença/decisão.
Excepcionalmente poderá haver efeitos infringentes nos Embargos, nos casos em que, reconhecida a existência de um dos defeitos elencados nos incisos do artigo 1.022, a alteração do julgado seja consequência inarredável da correção do referido vício, bem como, nas hipóteses de erro material ou equívoco manifesto que, por si só, sejam suficientes para a inversão do julgado. Precedentes: STJ EDcl 11.760; AI 495.880.
De fato, não houve menção expressa no dispositivo da sentença quanto a necessidade de restituição em dobro, conforme reconhecido na fundamentação.
III. DIPOSITIVO
Posto isso, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos, reconheço a contradição havida quanto o pedido de condenação em restituição em dobro entre fundamento e dispositivo.
Altero o dispositivo da sentença de id 82723478, que passa a ter o seguinte teor:
(...)
CONDENO o réu SABEMI SEGURADORA SA a ressarcir em dobro, os valores descontados do vencimento do autor, atualizado monetariamente e com juros de mora desde o desconto indevido (CC, art. 398);
(…)
Publique-se, intime-se e procedam-se as anotações necessárias.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7004046-81.2020.8.22.0014
Ação Civil de Improbidade Administrativa
AUTOR: M. P. D. E. D. R., NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: J. C.
V. M. E. I. L. -. M.
J. J. D. S.
T. T. A. P. E. A. P. V. L. -. E.
F. J. D. S.
P. -. P. A. E. S. L. -. M.
M. N. M.
A. R. D. S. L.
M. W. X. L. -. M.
R. R. R.
E. G. P. L.
J. C.
V. D. A. C.
S. M. D. B. J.
N. J. D. S. R.
M. G.
M. D. S. A. B.
J. L. R.
J. L. B.
J. R. D.
G. V.
E. S. C.
C. E. M. F.
C. B. T. D. S.

B. L. B. P.
C. I. L. -. M.
W. L. S. S.
ADVOGADOS DOS REU: JORGE AUGUSTO PAGLIOSA ULKOWSKI, OAB nº RO1458A, IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI, OAB nº RO83, DEOLAMARA LUCINDO BONFA, OAB nº RO1561, RODRIGO TOTINO, OAB nº RO6338, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, OAB nº PR17523A, DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA, OAB nº RO7176, NEWTON SCHRAMM DE SOUZA, OAB nº RO2947, HULGO MOURA MARTINS, OAB nº RO4042, AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA, OAB nº RO3146, ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA, OAB nº RO4001, VERA LUCIA PAIXAO, OAB nº RO206, ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702, GILSON ELY CHAVES DE MATOS, OAB nº RO1733, CARLOS EDUARDO CHAVES PIETROBON, OAB nº RO2328, WILLIAM MAXSUEL DE BARROS DIAS, OAB nº RO10732, RAFAEL KAYED ATALLA PARAIZO, OAB nº RO8387, FELIPPE IVON TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA, OAB nº RO11445, HARRY ROBERTO SCHIRMER, OAB nº RO9965, CRISTIANE DA SILVA LIMA, OAB nº RO1569, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
VALOR DA CAUSA: R$ 4.312.189,00
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o Ministério Público, com urgência, conforme determinado.
Vilhena, 07/11/2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

7003451-48.2021.8.22.0014
Cumprimento de sentença
Obrigação de Fazer / Não Fazer
R$ 359,00
EXEQUENTE: KHALIL PISTORI MARTINS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: JEFFERSON MARTINS DA COSTA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos etc.
Tratam os autos de cumprimento de sentença – alimentos – proposto por KHALIL PISTORI MARTINS em face de JEFFERSON MARTINS DA COSTA.
O exequente concordou com a penhora realizada sobre o saldo do FGTS.
Sendo assim, considerando a satisfação do débito pelo pagamento, JULGO EXTINTA este(a) Cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC.
Expeça-se ofício com força de alvará judicial para transferência dos valores depositados na conta judicial, em favor da parte exequente e em favor da parte executada para levantamento do valor remanescente.
Após a transferência, arquive-se.
Tendo em vista que o feito foi extinto pelo total cumprimento da obrigação, tenho que ocorreu a desistência tácita do prazo recursal.
Sem custas e honorários em razão da gratuidade da justiça.
Publicação e registros automáticos. Intimem-se e cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE.
Destinatário: Caixa Econômica Federal, agência local.
Finalidade: Senhor(a) gerente, proceda com a transferência dos valores depositados junto a essa instituição financeira, agência local 1825, operação 040, cont judicial nº 01539610-7, o valor de R$ 467,67 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)para o Banco Nubank – 206, conta 50354814-0, agência 001, Titular Thais Caroline Dias Pistori, CPF 069.545.189-80 e o valor remanescente de R$ 2.398,67 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), com seus acréscimos legais, para a conta Caixa Econômica Federal, Ag. 3880, Operação 1288, Conta 977102239-9, Titular Jefferson Martins da Costa, CPF 022.090.482-06.
Observação: Encaminhar comprovantes de transferência para ao cartório deste juízo, por meio do e-mail: vha3civel@tjro.jus.br.
Processo: 7003451-48.2021.8.22.0014, vinculado a conta judicial.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena E-mail: cjs2vara@tjro.jus.br Telefone: (69) 3309-8322 WhatsApp: +55 69 98456-9438 Sala virtual: https://meet.google.com/jqn-wmeb-iehProcesso: 7003035-80.2021.8.22.0014 Classe: Procedimento Comum Cível Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer AUTOR: NADIR MARIA DOS SANTOS TOME, AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO 2287 CENTRO (S-01) - 76980-204 - VILHENA - RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA REU: ESTADO DE RONDONIA, FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, CPF nº 86309439120, AMAZONAS 7370, COND MILANO CASA 10 TIRADENTES - 76824-588 - PORTO VELHO - RONDÔNIA ADVOGADO DOS REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Vistos.
Intimem-se os executados para, querendo, manifestarem-se em relação à prestação de contas apresentada (ID: 83346164). Prazo: 05 (cinco) dias.
Sendo insuficientes as informações, intime-se a parte exequente para complementá-las no prazo de 05 (cinco) dias.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Vilhena- RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 0083981-81.2009.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito
REQUERENTES: E. A. S. B. D. A., D. R. G. B. D. M. D.
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442
DANIELLE ROSAS GARCEZ BONIFACIO DE MELO DIAS, OAB nº RO2353
REQUERIDOS: R. V. B. T. -. M., RUA OLAVO BILAC 4046, SETOR 06 SETOR 06 - 76873-608 - ARIQUEMES - RONDÔNIA, A., A. D. A., A 4863 BELA VISTA - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES, OAB nº BA9446, FRANCISCO LOPES DA SILVA, OAB nº RO3772A, MARCIO ANUNCIACAO SACRAMENTO, OAB nº BA61862, ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO, OAB nº BA29442, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
DECISÃO
Vistos.
Defiro o pedido de pesquisa via SISBAJUD, a qual restou parcialmente frutífera, conforme anexo.
A busca de declaração de imposto de renda restou frutífera em relação aos exercícios de 2020 e 2021, motivo pelo qual inseri restrição de sigilo nos documentos.
Determino à Escrivania que proceda ao necessário para que os advogados das partes possam visualizar os documentos com restrição de sigilo.
Intime-se o executado A. D. A., por meio de seu advogado, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.
Havendo ou não manifestação, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias, devendo informar conta bancária desde já. Após, voltem conclusos.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7000615-68.2022.8.22.0014
Classe: Inventário
Assunto: Inventário e Partilha
REQUERENTES: JOSE TEIXEIRA DE FREITAS, RUA GERALDO RODRIGUES CORREIA 1105 JARDIM ELDORADO - 76987-218 - VILHENA - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AVENIDA LUIZ MAZIERO 4320 JARDIM AMÉRICA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: DEBORA TEIXEIRA DE FREITAS, RUA 909 2209 NOVA ESPERANÇA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA, ESTER TEIXEIRA DE FREITAS, RUA 909 2209 BAIRRO NOVA ESP - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
Despacho
Vistos.
Considerando que o requerente JOSE TEIXEIRA DE FREITAS e interditado e sua curadora e a Sra. ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA.
Revogo a decisão de ID 81848531.
Nomeio inventariante a Sra. ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA que deverá prestar compromisso com as formalidades de praxe, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 617, Parágrafo Único do Novo CPC).
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestou o compromisso, o inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, bem como as certidões negativas de tributos federais, estadual e municipal, e ainda cópias dos comprovantes de propriedades dos bens em nome do autor da herança.

Feitas as primeiras declarações, lavre-se termo circunstanciado nos termos do art. 620 do Novo CPC.
Após, proceda-se a CITAÇÃO de todos os herdeiros e legatários eventualmente indicados pela inventariante nas primeiras declarações.
Havendo herdeiro incapaz ou ausente, intime-se o Ministério Público.
Concluídas as eventuais citações, abram-se vistas às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as primeiras declarações.
Em seguida, intime-se a Fazenda Pública para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar nos termos do art. 629, NCPC.
Por fim, voltem conclusos.
Expeça-se e pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE DE MANDADO para:
1. A intimação do requerente, através de seu advogado, sistema via PJE, do teor desse despacho.
2. A INTIMAÇÃO da inventariante ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA VIEIRA através de seu advogado, sistema via PJE, a fim de que preste compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, apresente as primeiras declarações.
3. A CITAÇÃO dos herdeiros/legatários eventualmente apresentados pela inventariante nas primeiras declarações.
4. A INTIMAÇÃO da Fazenda Pública (via Pje), para manifestação nos termos do art. 627-NCPC.
5. A INTIMAÇÃO do Ministério Público, após as primeiras declarações.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7009702-48.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: ROSELI ANA GUERREIRO JAENISCH, PAULO LUIZ JAENISCH
ADVOGADOS DOS AUTORES: CRISTIAN MARCEL CALONEGO SEGA, OAB nº RO9428, HANDERSON SIMOES DA SILVA, OAB nº RO3279
Polo Ativo: REU: ALINE AGDA DA SILVA VIANA RODRIGUES, CPF nº 95909540220, AVENIDA DAS ORQUÍDEAS 1291 JARDIM PRIMAVERA - 76983-324 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Redistribua-se o feito ao Juízo da 1ª Vara Cível desta comarca em razão da conexão com os autos n. 7006485-31.2021.8.22.0014.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7001649-15.2021.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: LUCAS FRANTHESCO MUNARIN
ADVOGADOS DO AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, MICHELY DE FREITAS, OAB nº RO8394, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
Polo Passivo: JBS S/A
ADVOGADO DO REU: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084
DESPACHO
Considerando eventuais efeitos infringentes dos embargos de declaração, manifeste-se o embargado por 5 dias (CPC/2015, art. 1.023, § 2º).
Vilhena/RO, 04 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7002809-41.2022.8.22.0014
Classe: Carta Precatória Cível
Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DEPRECANTE SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: ANTENOR CAMILO RUBIM
DEPRECADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Determino seja intimado o Oficial de Justiça a proceder à devolução do mandado distribuído, em cinco dias, sob pena de que sejam tomadas as providências legais.
Vilhena/RO, 04 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7001246-51.2018.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:Espécies de Contratos
EXEQUENTE: UNIMED VILHENA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, AV. CAPITÃO CASTRO 4376 CENTRO - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUIZ ANTONIO GATTO JUNIOR, OAB nº RO4683
EXECUTADO: GILBERTO DE BARROS LIMA FILHO, RUA CENTO E TRÊS-VINTE 4636 RESIDENCIAL BARÃO MELGAÇO III - 76984-118 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
A certidão do Oficial de Justiça retornou com a informação de que o requerido se mudou de endereço.
Nos termos do art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.
Assim, presumo como válida a intimação de id 59048606 e dou o executado como intimado acerca do despacho inicial na fase de cumprimento de sentença.
Intime-se o exequente para atualizar o débito e dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de suspensão.
Após, conclusos.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7010661-29.2016.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:Inadimplemento
EXEQUENTE: DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA, AVENIDA MARECHAL RONDON 3800 CENTRO - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568
MARIANA MOREIRA DEPINE, OAB nº RO8392
EXECUTADO: IDEVAL ZANCHETTA, RUA AUGUSTO MAILHO 6311 JARDIM ELDORADO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Defiro o pedido de pesquisa via SISBAJUD, a qual restou parcialmente frutífera, conforme anexo.
Intime-se o executado, via edital e por meio do curador especial, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.
Havendo ou não manifestação, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias, devendo informar conta bancária desde já.
Após, voltem conclusos.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Processo n.: 7005580-94.2019.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto:Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AV. CAPITÃO CASTRO 3178 CENTRO - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SILVIA SIMONE TESSARO, OAB nº PR26750
CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562
EXECUTADOS: EDSON GONCALVES LIMA, AV. 616 7105 SÃO PAULO - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, RENATO GONCALVES LIMA, AVENIDA BOA VISTA 7277 S-26 - 76986-598 - VILHENA - RONDÔNIA, CEARA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME, AVENIDA BOA VISTA 7277 S-26 - 76986-598 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: MARCIO DE PAULA HOLANDA, OAB nº RO6357
DECISÃO
Vistos.
Considerando o pedido do credor, a não localização de bens penhoráveis suficientes para satisfazer o débito e para não acarretar movimentação da máquina judiciária sem que ocorra efetiva prestação da tutela jurisdicional, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição (CPC, art. 921, §1º).
Saliento que o processo poderá tramitar a qualquer tempo, em decorrência da promoção do exequente, desde que encontrados bens penhoráveis (CPC, art. 921, § 3º).
Aguarde o decurso do prazo no arquivo provisório (sem baixa).
Decorrido o prazo de suspensão, sem manifestação das partes, iniciar-se-á o prazo prescricional.
Transcorrido o prazo de 5 anos, observando-se o que dispõe a Súmula n.º 150 do Supremo Tribunal Federal, intime-se a parte exequente para se manifestar quanto a prescrição intercorrente.
Intimem-se.
SERVE A PRESENTE CONO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 0078119-03.2007.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:Cheque
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: BEATRIZ BIANQUINI FERREIRA, OAB nº RO3602A
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VILHENA - ASMUV
ADVOGADOS DO EXECUTADO: AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA, OAB nº RO3146, LUIZ CARLOS BARBOSA MIRANDA, OAB nº RO2435A
DECISÃO
Vistos.
Manifeste-se a exequente, em cinco dias, quanto à impugnação de id 83559948.
Defiro o pedido de pesquisa via SISBAJUD, a qual restou parcialmente frutífera, conforme anexo.
Intime-se o executado, por meio de seus advogados, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.
Havendo ou não manifestação, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias, devendo informar conta bancária desde já. Após, voltem conclusos.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

7006950-11.2019.8.22.0014
Auxílio por Incapacidade Temporária
AUTOR: EDSON SIQUEIRA DA ROCHA NETO, CPF nº 02073296130, RUA VINTE E CINCO 3601 RESIDENCIAL CIDADE VERDE II - 76982-798 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA VALIM, OAB nº RO5813, MARIA GONCALVES DE SOUZA COLOMBO, OAB nº RO3371
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
I - Cuida-se de cumprimento de sentença. Altere-se a classe processual, observando-se os polos da ação. Anote-se.
1. INTIME-SE a parte devedora a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça a obrigação, adimplindo o montante da condenação, corrigido e atualizado nos termos da sentença, sob pena de aplicação de honorários em execução e multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523, §1º, do CPC.
2. Advirta-se, desde já, o(a) executado(a) de que eventuais impugnações, deverão ser opostos(as) nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem ainda delimitar e demonstrar especificamente os valores impugnados, bem como ser instruídos com os documentos que se fizerem necessário à demonstração do alegado, sob pena de preclusão e de imediato julgamento da impugnação, nos termos do artigo 525, § 1º, do CPC.
Havendo impugnação, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo para impugnação sem manifestação, certifique-se nos autos, e não havendo a satisfação da obrigação, o que deverá ser certificado, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o débito e para que dê prosseguimento normal ao feito, observando a ordem preferencial disposta no art. 835 do CPC.
4. Havendo pagamento, expeça-se o competente alvará judicial em nome da parte e/ou advogado (se o instrumento de procuração autorizar) para levantamento dos valores com juros/correções/rendimentos, sob pena de envio dos respectivos valores depositados na conta judicial para a conta centralizadora. (Obs.: aguarde-se, em cartório, o decurso do prazo de vencimento do alvará).
5. Posteriormente, por ato ordinatório, INTIME-SE a parte exequente, por meio de seu(s) advogado(s), para informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação dos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
6. Por fim, mantendo-se inerte a parte exequente, envie-me os autos conclusos para sentença de extinção.
Expeça-se o necessário.
Vilhena/RO 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7002190-82.2020.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Guarda
AUTOR: CARLOS HENRIQUE TIBURCIO MAIO, CPF nº 94297398249, RUA NOVO HORIZONTE 5261, - DE 5634/5635 AO FIM NOVA ESPERANÇA - 76822-060 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARILIA LISBOA BENINCASA MORO, OAB nº RO2252A
REU: ERICA POVODENIAK PAGNUSSAT, RUA GOMES DE CARVALHO 968, AP. 111 VILA OLÍMPIA - 04547-003 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
DESPACHO
Vistos.
Fica a parte autora intimada para se manifestar quanto ao requerimento da petição de id 83151151, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, com ou sem manifestação, torne-se os autos conclusos.
SIRVA COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTES NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7005920-04.2020.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: EXEQUENTES: ESTADO DE RONDONIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: EXECUTADOS: TRES MADEIRA & ABRASIVOS LTDA - ME, EDSON JUSTINIANO ALMEIDA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.

Cite-se, via Oficial de Justiça, o Executado EDSON JUSTINIANO ALMEIDA (CPF: 385.929.672-87) nos endereços indicados no ID. 83309804, quais sejam: Rua Cabixi 5759, Bairro: Embratel, CEP: 76980-000, Vilhena/RO; Rua Cabixi 7659, casa dos fundos, Bairro: Embratel, Vilhena/RO; RUA CABIXI, 7565, SETOR ZICO (ST 26), CEP: 76.986-619, VILHENA - RO, nos termos do despacho inicial.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve o presente como CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO e demais expedientes.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

7006825-09.2020.8.22.0014
Interpretação / Revisão de Contrato
REQUERENTE: TREVO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 05774238000279, RODOVIA BR364 KM 06 SETOR INDUSTRIAL - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ELIAS MALEK HANNA, OAB nº RO356B
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, , INEXISTENTE - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
I - Cuida-se de cumprimento de sentença. Altere-se a classe processual, observando-se os polos da ação. Anote-se.
1. INTIME-SE a parte devedora a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça a obrigação, adimplindo o montante da condenação, corrigido e atualizado nos termos da sentença, sob pena de aplicação de honorários em execução e multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 523, §1º, do CPC.
2. Advirta-se, desde já, o(a) executado(a) de que eventuais impugnações, deverão ser opostos(as) nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem ainda delimitar e demonstrar especificamente os valores impugnados, bem como ser instruídos com os documentos que se fizerem necessário à demonstração do alegado, sob pena de preclusão e de imediato julgamento da impugnação, nos termos do artigo 525, § 1º, do CPC.
Havendo impugnação, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Decorrido o prazo para impugnação sem manifestação, certifique-se nos autos, e não havendo a satisfação da obrigação, o que deverá ser certificado, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o débito e para que dê prosseguimento normal ao feito, observando a ordem preferencial disposta no art. 835 do CPC.
4. Havendo pagamento, expeça-se o competente alvará judicial em nome da parte e/ou advogado (se o instrumento de procuração autorizar) para levantamento dos valores com juros/correções/rendimentos, sob pena de envio dos respectivos valores depositados na conta judicial para a conta centralizadora. (Obs.: aguarde-se, em cartório, o decurso do prazo de vencimento do alvará).
5. Posteriormente, por ato ordinatório, INTIME-SE a parte exequente, por meio de seu(s) advogado(s), para informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação dos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
6. Por fim, mantendo-se inerte a parte exequente, envie-me os autos conclusos para sentença de extinção.
Expeça-se o necessário.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7006484-46.2021.8.22.0014
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Polo Ativo: AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
ADVOGADOS DO AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB nº AC5398, BRADESCO
Polo Ativo: REU: BRUNO CARVALHO DE SOUZA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Cite-se no endereço indicado ID. 83700301, qual seja: EST VIC LINHA 135, S/N, FAZ. BELA UNIÃO, ZONA RURAL, CHUPINGUAIA/RO, CEP: 76.990-000, nos termos do despacho inicial.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve o presente como CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO e demais expedientes.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7012503-68.2021.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Ativo: EXECUTADO: CAMPOS E SANTOS COMERCIO DE GRAOS LTDA - EPP, AVENIDA MARECHAL RONDON 6148 PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES - 76988-004 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação de execução fiscal manejada pelo EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA em desfavor do EXECUTADO: CAMPOS E SANTOS COMERCIO DE GRAOS LTDA - EPP.
Citado(a)/Intimado(a) por edital, deixou o prazo transcorrer sem apresentar manifestação.
Nomeada a Defensoria Pública para atuar como Curador especial, o qual apresenta impugnação genérica.
Vieram-me os autos conclusos.
É o necessário. Decido.
Não houve apresentação de qualquer matéria que pudesse ilidir a pretensão da parte exequente, assim como não foi constatada qualquer irregularidade.
Ante o exposto, REJEITO a impugnação apresentada e, em via de consequência, determino o prosseguimento do feito.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, objetivando o andamento processual.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7000083-94.2022.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Ativo: EXECUTADO: O J S SILVA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI, RUA CASTELO BRANCO 87 CENTRO (S-01) - 76980-122 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação de execução fiscal manejada pelo EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA em desfavor do EXECUTADO: O J S SILVA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI.
Citado(a)/Intimado(a) por edital, deixou o prazo transcorrer sem apresentar manifestação.
Nomeada a Defensoria Pública para atuar como Curador especial, o qual apresenta impugnação genérica.
Vieram-me os autos conclusos.
É o necessário. Decido.
Não houve apresentação de qualquer matéria que pudesse ilidir a pretensão da parte exequente, assim como não foi constatada qualquer irregularidade.
Ante o exposto, REJEITO a impugnação apresentada e, em via de consequência, determino o prosseguimento do feito.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, objetivando o andamento processual.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7002200-58.2022.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: MUNICIPIO DE VILHENA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Ativo: EXECUTADO: IVANDINA CABRAL DE MEDEIROS, RUA H-TREZE 2464 ARIPUANÃ - 76985-494 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 1.375,77
DECISÃO
Vistos.
O exequente requer a citação da parte executada via edital.
Como é sabido, a Lei n.º 6.830/80 em seu art. 8º, estabelece que a citação da parte devedora/executada deverá ser feita pelo correio, com aviso de recebimento, salvo se a Fazenda Pública requerer que seja feita por outra forma e, na hipótese de a citação postal não restar exitosa, o chamamento ao processo será feito por Oficial(a) de justiça ou edital, devendo cópia deste último ser fixada na sede do juízo e publicado uma única vez no órgão oficial, in verbis:
Art. 8º O executado será citado para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:
I – a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;
II – a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado; ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, dez dias após a entrega da carta à agência postal;
III – se o aviso de recepção não retornar no prazo de quinze dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça ou por edital;
IV – o edital de citação será afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de trinta dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo. [...]
Aliás, a jurisprudência do STJ assenta, ainda, que para o deferimento da citação por edital, torna-se dispensável o esgotamento de meios extrajudiciais disponíveis para a localização do endereço do(a) executado(a), pois o normativo legal de regência, exige tão somente as tentativas frustradas de citação pelos correios e/ou pelo Oficial(a) de justiça (art. 8º, III, da Lei de Execuções Fiscais).
Nesse sentido, cito julgado, a saber:
PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA INFRUTÍFERA. CITAÇÃO POR EDITAL. CABIMENTO. SÚMULA 414/STJ. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO. RESP PARADIGMA 1103050/BA. MEIOS EXTRAJUDICIAIS DISPONÍVEIS. PRESCINDIBILIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO REITERADO EM RECURSO REPETITIVO. RESP PARADIGMA 999901/RS. CURADOR ESPECIAL. NOMEAÇÃO. MOMENTO POSTERIOR AO ATO CITATÓRIO. SÚMULA 196/STJ. 1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que, na execução fiscal, só é cabível a citação por edital quando sem êxito as outras modalidades de citação previstas no art. 8º da Lei n. 6.830/1980 (Súmula 414/STJ). 2. Para que se efetua a citação por edital, prescindível o esgotamento de meios extrajudiciais disponíveis para a localização do endereço do executado, pois o normativo legal de regência exige tão somente as tentativas frustradas de citação pelos Correios e pelo Oficial de Justiça (art. 8º, III, da Lei de Execuções Fiscais). [...] (STJ - AgRg nos EDcl no AREsp 459.256/MG, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014). (Grifo próprio).
A propósito, ainda, cito julgados deste Tribunal, vejamos:
Agravo de instrumento. Tributário. Execução fiscal. Citação por edital. Esgotamento de outros meios de citação. Verificação. 1. Na execução fiscal, a citação por edital somente pode ocorrer quando frustradas as diligências citatórias realizadas por carta e por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, nos termos do art. 8 da Lei nº 6.830/80.2. Se foram observados os requisitos legais para a realização da citação por edital no executivo fiscal, não há que se falar em sua nulidade. 3. Recurso provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0800031-03.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Eurico Montenegro, Data de julgamento: 04/02/2021. (Grifo próprio).
Apelação. Embargos à execução fiscal. Certidão de dívida ativa. Citação por edital. Nulidade. Inocorrência. A tentativa de citação por meio de oficial de Justiça, restando infrutífera, demonstra o exaurimento das modalidades citatórias e justifica a citação por edital. [...] Recurso não provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7007826-55.2017.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Oudivanil de Marins, Data de julgamento: 13/01/2021. (Grifo próprio).
Compulsando os autos, observo que a tentativa de citação foi realizada diretamente por oficial(a) de justiça, restando infrutífera (ID-78583954). Além disso, em consulta por meio de sistemas informatizados (INFOJUD) à disposição deste juízo, se obteve endereço (ID-81513840), o qual a diligência também não restou exitosa (ID-82491396).
Cumpre mencionar, que a ausência de citação pelo correio, não impede a citação via edital, pois se a citação por oficial(a) de justiça, revelou-se frustrada por não encontrar a parte executada naquele endereço, o mesmo ocorreria sem dúvida, na hipótese de citação por correio.
Ante o exposto, defiro o pedido.
Cite-se a parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 8º, inc. IV, da Lei n.º 6.830/80, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.
Desde já, nomeio Curador Especial para proceder a defesa dos interesses da parte executada, na pessoa do Defensor Público atuante neste Juízo (CPC, art. 72, II e Súmula 196 do STJ), o qual deverá ser intimado para se manifestar no prazo legal. Vale asseverar, que o Curador nomeado poderá opor Embargos à Execução, desde que, é claro, se afigurem presentes quaisquer matérias tidas como controvertida, conforme estabelece o art. 16, § 2º, da Lei n.º 6.830/80; Do contrário, não há essa exigência legal. Após, dê-se nova vista à parte exequente.
Sem manifestação, intime-se o exequente para requerer o que entende por direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo nº: 7011125-77.2021.8.22.0014
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença
Requerente/Exequente:LIBERTY SEGUROS S/A, RUA DOUTOR GERALDO CAMPOS MOREIRA 110 CIDADE MONÇÕES - 04571-020 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Advogado do requerente: FERNANDO DA CONCEICAO GOMES CLEMENTE, OAB nº SP178171
Requerido/Executado: JOSE RENALDO GASPARELO - EPP, ÁREA RURAL CH 11 e 12, SETOR D ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
Advogado do requerido: KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA, OAB nº RO3551, JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB nº RO3134
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de pedido de repetição programa da ordem de pesquisa no sistema SISBAJUD.
Considerando que os bloqueios são realizados até o limite do valor especificado, consoante informação disponível pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/BacenjudSisbajud), nesse ato, determinei a realização de pesquisas ao sistema SISBAJUD na modalidade programada (teimosinha) pelo período de 30 (trinta) dias.
Desta forma, determino a suspensão do processo por 30 (trinta) dias.
Os autos devem permanecer em Cartório aguardando o resultado das diligências, devendo retornar conclusos após o período de suspensão na JUDs.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO: 7005810-34.2022.8.22.0014
Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTOR: D. M. D. P.
ADVOGADO DO AUTOR: DANIELI MALDI ALVES, OAB nº RO7558
REU: D. F. D. P.
REU SEM ADVOGADO(S)
Decisão DE SANEAMENTO e ORGANIZAÇÃO
Vistos.
Trata-se de Ação Revisional de Alimentos.
Citada, a requerida apresenta Contestação, em que rebate as alegações de mérito. Requer a concessão da gratuidade da justiça.
Réplica.
Vieram os autos conclusos.
CONCEDO a gratuidade da justiça ao requerido.
Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) possibilidade-necessidade-razoabilidade na fixação alimentar.
Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, em quinze dias, sendo que caso queiram, devem desde já arrolar as testemunhas que pretendem ouvir, indicando especificadamente em que colaborarão para resolução da lide, sob pena de indeferimento.
Declaro saneado o feito.
Habilite-se a Defensoria Pública do Estado de Rondônia como representante do réu junto ao sistema.
Intimem-se.
Vilhena,7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7010429-07.2022.8.22.0014
Classe:Divórcio Consensual
Protocolado em: 06/10/2022
REQUERENTES: V. D. A. Z. S., RUA CENTO E DOIS-SETE 2783 RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS - 76982-622 - VILHENA - RONDÔNIA, S. Z. S., RUA CENTO E DOIS-SETE 2783 RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS - 76982-622 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS, OAB nº RO2644
VALOR DA CAUSA: R$ 6.000,00

S E N T E N Ç A
Vistos.
Concedo os benefícios da gratuidade da justiça aos autores.
SILAS ZUNACHI SALES DALL ALBA e VANESSA DALL ALBA ZUNACHI SALES, ambos qualificados na inicial, propuseram AÇÃO DE DIVORCIO CONSENSUAL C.C GUARDA, VISITAS e ALIMENTOS e requereram consensualmente a decretação do divórcio com homologação de acordo referente à guarda, aos alimentos dos filhos menores e ao direito de visita, aduzindo, em síntese, que as partes se casaram em 25/06/2010, em regime de comunhão parcial de bens, e estão separados de fato desde setembro/2021, sem a possibilidade de reconciliação. Da união nasceram 03 (três) filhos, os quais, após a separação do casal, permaneceram com a genitora, em Vilhena-RO. Informam que não houve aquisição de bens passíveis de partilha e as dívidas comuns já foram saldadas. Na exordial, realizaram acordo acerca dos alimentos, das despesas extraordinárias, do direito de visita e da guarda dos filhos menores. Por fim, requereram a declaração do divórcio, com homologação do acordo, e que os requerentes voltem a usar os respectivos nomes de solteiro(a)s.
O Ministério Público se manifestou favorável ao pedido de homologação do acordo.
É o relatório. Decido.
HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes na petição inicial, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo de vontade das partes, que se regerá pelas cláusulas da petição inicial, decretando, via de consequência, o DIVÓRCIO das partes, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, devendo os requerentes voltar a usar os respectivos nomes de solteiro(a)s, qual seja, SILAS ZUNACHI SALES e VANESSA DALL ALBA. De igual forma, CONCEDO A GUARDA COMPARTILHADA dos filhos do casal, tendo como lar de referência a casa da genitora.
Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, “b” do Código de Processo Civil.
Proceda-se com o necessário para a averbação.
Tendo em vista o acordo realizado entre as partes, tenho que ocorreu a desistência tácita do prazo recursal, devendo o feito ser arquivado com as cautelas de praxe.
Sem custas finais, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 3.896/2016.
Ciência ao Ministério Público.
Sirva esta sentença como:
MANDADO DE AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO das partes: averbar a homologação desta ação de divórcio na Certidão de Casamento de matricula nº 095828 01 55 2010 2 00021 048 0004048 90, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Cerejeiras-RO.
Publique-se. Sentença registrada automaticamente. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7011242-34.2022.8.22.0014
Procedimento Comum Cível Análise de Crédito
AUTOR: MAIKENTHAIN ANSELMO GOMES
ADVOGADO DO AUTOR: ERIC JOSE GOMES JARDINA, OAB nº RO3375
REU: INTERFACE NET LTDA - ME, CNPJ nº 14370959000123, AVENIDA GUAPORÉ 2709, - DE 2357 A 2713 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76963-795 - CACOAL - RONDÔNIA
DECISÃO/DESPACHO SERVINDO DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO
Vistos.
Processe-se com gratuidade da justiça.
Porque se trata de consumidor, reputado hipossuficiente em face do réu, nos moldes do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e art. 373, § 1º, do CPC/2015, atribuo ao réu os encargos de produzir prova sobre a existência e vigência do contrato que originou o débito objeto da inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Os demais encargos probatórios permanecerão distribuídos nos moldes do art. 373, I e II, do CPC/2015.
É provável o direito invocado pela autora que alega já ter adimplido o débito em questão, conforme comprovante de pagamento acostado. Se ao final se decida pela existência do débito, ele poderá novamente ser cobrado pelo requerido, o que minimiza os riscos do réu e torna a medida totalmente reversível. De outro turno é flagrante o perigo decorrente da manutenção do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito.
Assim, em tutela provisória de urgência (CPC/2015, art. 300), determino que o requerido PROMOVA, em 72 (setenta e duas) horas, o CANCELAMENTO da inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito em decorrência do contrato 13084, no valor de R$ 419,65 (quatrocentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), realizado em 04/10/2022, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) sem prejuízo de majoração.
Intime-se a ré desta decisão.
Cite-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344, do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”

Nos termos do art. 350 do CPC, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias quanto à contestação e documentos.
Decorrido o prazo da réplica, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Pratique-se o necessário.
SIRVA ESTE MANDADO COMO CARTA/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE.
REU: INTERFACE NET LTDA - ME, CNPJ nº 14370959000123, AVENIDA GUAPORÉ 2709, - DE 2357 A 2713 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76963-795 - CACOAL - RONDÔNIA
Vilhena,7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7010582-50.2016.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO COUTINHO DA ROCHA, OAB nº RO307B, JAQUELINE FERNANDES SILVA, OAB nº RO8128, MILEISI LUCI FERNANDES, OAB nº RO3487
Polo Ativo: EXECUTADO: JONATAS JOZAFAN CUNHA DO NASCIMENTO, RUA ANA NERI 6451 ALTO ALEGRE - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar em termos de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento (art. 921, do CPC).
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO Nº 0000807-09.2011.8.22.0014
CLASSE: Cumprimento de sentença
EXEQUENTES: KASTIA FERREIRA SILVA, SILDIGLEI FERREIRA DA SILVA, MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA, OAB nº RO3694
EXECUTADO: HERIVELTO LUIZ DUARTE RAMOS
ADVOGADO DO EXECUTADO: MARIANE ALIPIA DE FARIA OLIVEIRA, OAB nº PE34692
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
Vistos.
KASTIA FERREIRA SILVA e SILDIGLEI FERREIRA DA SILVA opõem Embargos de Declaração contra a decisão de id 79846176, com alegação de erro material, considerando a determinação do pagamento de custas para realização de pesquisa via SISBAJUD.
Vieram-me os autos conclusos.
II. FUNDAMENTAÇÃO
O prazo para opor Embargos de Declaração consoante teor do artigo 1.023 do Código de Processo Civil é de cinco dias a contar da intimação da decisão impugnada, verbis: “Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.”.
Os Embargos de Declaração foram opostos tempestivamente, razão pela qual os recebo.
Conheço os Embargos, na forma do artigo 1.022, I, do Código de Processo Civil, e os acolho pelos seguintes fundamentos.
Os Embargos de Declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar clara a sentença, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na sentença/decisão.
Excepcionalmente poderá haver efeitos infringentes nos Embargos, nos casos em que, reconhecida a existência de um dos defeitos elencados nos incisos do artigo 1.022, a alteração do julgado seja consequência inarredável da correção do referido vício, bem como, nas hipóteses de erro material ou equívoco manifesto que, por si só, sejam suficientes para a inversão do julgado. Precedentes: STJ EDcl 11.760; AI 495.880.
No caso, de fato, na decisão embargada foi determinado aos embargantes que comprovassem o pagamento das custas para realização da pesquisa de valores, contudo, nos termos da Sentença proferida nos autos físicos, eles são beneficiários da gratuidade da justiça.
III. DIPOSITIVO

Posto isso, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos, reconheço o erro material havido, revogo a decisão de id 79846176 e DEFIRO o pedido de pesquisa via SISBAJUD.
Para tanto, determino que os exequentes atualizem o débito, em cinco dias, mediante apresentação de planilha.
Determino, ainda, que a Escrivania INCLUA junto ao sistema a informação de que os exequentes são beneficiários da gratuidade da justiça.
Publique-se, intime-se e procedam-se as anotações necessárias.
Vilhena/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito
Fórum Cível da Comarca de Vilhena
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7008236-53.2021.8.22.0014
Classe: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
Assunto:Desconsideração da Personalidade Jurídica
SUSCITANTE: EMERSON INACIO DA SILVA, RUA TERENAS 2171 RESIDENCIAL ALTO DOS PARECIS - 76985-026 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO SUSCITANTE: CAMILA DOMINGOS, OAB nº RO5567
SUSCITADOS: FLAVIO CORREIA DA SILVA, RUA QUINTINO CUNHA 365 CENTRO (S-01) - 76980-088 - VILHENA - RONDÔNIA, PAOLA PRISCILA LOCATELLI, AVENIDA BEIRA RIO 3591 CENTRO (S-01) - 76980-114 - VILHENA - RONDÔNIA
SUSCITADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
A isenção de custas, por se tratar de incidente processual, se refere somente às custas iniciais e finais, contudo não inibe o pagamento quando requeridas diligências, como é o caso, em que o requerente pugna pela utilização dos sistemas SISBAJUD e INFOJUD para localização de endereço dos réus.
Assim, determino que o autor comprove, em cinco dias, o pagamento das custas para as diligências solicitadas, sob pena de não realização e extinção do feito por falta de citação dos requeridos.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7006446-05.2019.8.22.0014
Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Moral
AUTORES: SILVANA AFONSO SPINDULAS, CPF nº 59424001134, RUA MAMEDE ABRAÃO 3532 JARDIM SOCIAL - 76981-296 - VILHENA - RONDÔNIA, MEL SPINDULAS RAMOS, CPF nº 06130859147, RUA MAMEDE ABRAÃO 3532 JARDIM SOCIAL - 76981-296 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: PAULA HAUBERT MANTELI, OAB nº RO5276A
REU: PLURAL GESTAO EM PLANOS DE SAUDE LTDA, CNPJ nº 97553801000116, AVENIDA CARLOS GOMES 1223, - DE 969 A 1223 - LADO ÍMPAR CENTRO - 76801-123 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, AMERON ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA RONDONIA S/A, CNPJ nº 84638345000165, AVENIDA CALAMA 2615, - DE 2474 A 3016 - LADO PAR LIBERDADE - 76803-884 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REU: JONATAS JOEL MORETES SILVESTRE, OAB nº RO10021
SENTENÇA
I. RELATORIO
Vistos.
MEL SPINDULAS RAMOS, representada por sua genitora SILVANA AFONSO SPINDULAS, ajuíza a presente ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada e de danos morais em desfavor de GLURAL GESTAO EM PLANOS DE SAUDE LTDA e AMERON ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA RONDONIA S.A., alegando em síntese que é usuária do plano de saúde desde janeiro de 2019 e que não conseguiu efetuar o pagamento do boleto referente a julho de 2019 por impossibilidade de leitura do código de barras, motivo pelo qual entrou em contato solicitando novo boleto, o qual ainda não havia sido enviado. Afirma que o boleto referente a agosto de 2019 foi adimplido, mas que mesmo assim, ao tentar marcar uma consulta e realizar exames, percebeu que seu plano de saúde foi cancelado unilateralmente sem qualquer notificação da segurada, o que é ilegal, conforme artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei n.º 9.656/98. Requer antecipação de tutela para que o plano de saúde seja restabelecido, a concessão da gratuidade da justiça e inversão do ônus da prova. Pede no mérito a condenação da requerida no restabelecimento do plano e ainda indenização por danos morais em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Junta documentos.

Emenda à petição inicial.
Concedida à autora a assistência judiciária gratuita e a inversão do ônus da prova, assim como determinada a citação das requeridas.
A requerida AMERON foi citada e apresenta Contestação, alegando em síntese que a autora deixou de promover o pagamento de uma mensalidade por prazo superior a trinta dias, motivo pelo qual ocorreu a suspensão do contrato. Discorre sobre as modalidades de planos de saúde e sobre a forma de cancelamento de plano de saúde contratado pela modalidade coletiva por adesão, que prevê no item 19, II, do contrato que o plano poderia ser cancelado automaticamente pela falta de pagamento de 1 (um) valor mensal do benefício por prazo superior a 30 (trinta) dias. Argui ilegitimidade passiva. Discorre sobre a inaplicabilidade da Lei n.º 9.656/98 e desnecessidade de notificação prévia para fins de cancelamento. Discorre ainda sobre a responsabilidade civil objetiva. Requer a improcedência dos pedidos. Junta documentos.
Impugnação.
Citada, a requerida PLURAL apresenta Contestação, em que afirma que a autora era beneficiária do plano de saúde prestado pela operadora de saúde AMERON, mantido pela PLURAL, com vigência em 01/01/2019, e que foi cancelado em acordo com as regras contratuais, que previa o cancelamento com 30 (trinta) dias de inadimplência, sendo que o boleto de 07/2019 tinha como data de vencimento o dia 10/07/2019 e até a data do cancelamento, dia 20/08/2019, já acumulava um total de 41 (quarenta e um) dias de inadimplência, o que justifica, por si só, o cancelamento do plano de saúde. Defende a ausência de ato ilícito e a ausência de danos morais. Requer a improcedência dos pedidos. Junta documentos.
Réplica.
Vieram os autos conclusos.
II. FUNDAMENTAÇÃO
O caso em questão, por se tratar de questão de direito, não exige dilação probatória, razão pela qual, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil.
Inicialmente, desde já, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela requerida AMERON, eis que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a empresa prestadora do plano de saúde é parte legitimada passivamente para ação indenizatória movida por filiado em face da rescisão unilateral de contrato.
Destaco, oportunamente, que a relação jurídica estabelecida entre as partes está consubstanciada na adesão à plano de saúde e, portanto, rege-se pelas disposições da Lei n.º 9656/98 e, ainda, pelo Código de Defesa do Consumidor, já que se trata de relação de consumo.
Da análise dos autos, verifico a existência de contrato de assistência à saúde firmado entre as partes, do qual a parte autora quedou-se inadimplente em relação à mensalidade do mês de julho de 2019 e já em agosto o plano estava cancelado em razão de inadimplemento.
A parte autora impugna o cancelamento sob o fundamento de que não foi notificada.
Pois bem. O contrato apresentado pela parte autora (id 31218968) na cláusula 20, prevê:
19. O benefício poderá ser cancelado: (I) pela falta de pagamento da mensalidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, com consequente exclusão do beneficiário titular e e de seu(s) beneficiário(s) dependente(s), com a manutenção da cobrança do(s) valor(es) não pago(s), com a inclusão do nome do beneficiário no SERASA e demais cadastros restritivos de crédito, além do envio para protesto.
Por outro lado, o art. 13 da Lei n.º 9656/98 prevê que:
Art. 13. Os contratos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei têm renovação automática a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação.
Parágrafo único. Os produtos de que trata o caput, contratados individualmente, terão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:
I - a recontagem de carências;
II - a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência;
A referida norma, se por um lado visa amparar o consumidor, impedindo a cessação automática da cobertura diante do inadimplemento, também protege a empresa e o equilíbrio contratual, para que não disponibilize assistência para quem não paga, bastando, para isso, a notificação na forma da lei.
No presente caso, a inadimplência da requerida teve início com a parcela com vencimento em julho de 2019, que foi paga em agosto. A parte requerida sustenta que o inadimplemento da parte autora perfaz mais de 30 (trinta) dias, o que é irrelevante ao caso, já que não realizou a notificação, conforme determina a legislação aplicada ao caso.
A empresa requerida, prestadora do serviço, é inerte e se omite da providência que a lei determina. Elabora o contrato sem observar as determinações legais inerentes a relação contratual e sustenta a desnecessidade de notificação do consumidor, no entanto, o fato da ausência de previsão contratual nesse sentido não afasta o dever de cumprir o que a legislação determina.
Nesse sentido:
Consumidor. Plano de saúde. Contrato coletivo. Cancelamento. Notificação. Ausência. Falha na prestação do serviço. Repetição de indébito. Dobro. Dano moral. O cancelamento do plano de saúde de forma inesperada e sem a notificação do segurado, caracteriza ilícito suscetível a demonstrar a responsabilidade civil. Considerando a cobrança de mensalidade do plano de saúde após o cancelamento, evidenciada é a má-fé, devendo ser procedida a devolução dos valores pagos indevidamente em dobro. (APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7004132-84.2017.822.0005, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 24/09/2019).
DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PLANOS DE SAÚDE. CONTRATO COLETIVO. RESCISÃO UNILATERAL. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO NORMATIVA. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. CONDIÇÕES. OBSERVÂNCIA. ABUSIVIDADE. NÃO CONFIGURADA. 1. Ação ajuizada em 07/04/2015. Recurso especial interposto

em 14/07/2016 e concluso ao gabinete em 13/07/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é definir: i) se o Código de Defesa do Consumidor incide nos contratos de plano de saúde coletivo e ii) se é válida a rescisão unilateral imotivada do contrato por parte da operadora de plano de saúde. 3. A Lei dos Planos de Saúde (Lei 9.656/98) prevê que se aplicam subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde coletivo e individual/familiar (art. 35-G). 4. Há expressa autorização concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para a operadora do plano de saúde rescindir unilateral e imotivadamente o contrato coletivo (empresarial ou por adesão), desde que observado o seguinte: i) cláusula contratual expressa sobre a rescisão unilateral; ii) contrato em vigência por período de pelo menos doze meses; iii) prévia notificação da rescisão com antecedência mínima de 60 dias. 5. Apenas em relação aos contratos individuais/familiares é vedada a "suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o qüinquagésimo dia de inadimplência" (art. 13, II, LPS). 6. Na hipótese dos autos, a operadora de plano de saúde observou as condições para realizar a rescisão unilateral e imotivada do contrato coletivo empresarial, de modo que não há se falar em abusividade em sua conduta. 7. Recurso especial conhecido e provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.680.045 - SP (2017/0146862-0)). Rel. MINISTRA NANCY ANDRIGHI. Julgado em 06 de fevereiro de 2018).
Quanto aos danos morais, entendo que o pedido deve prosperar, isso porque a parte autora possui situação de saúde que demanda acompanhamento, consulta e exames, tendo ficado impossibilitada de utilizá-los em razão da prestação de serviço inadequado da parte requerida, sendo este fato o suficiente para caracterizar o dano moral.
Nesse sentido:
Apelação cível. Cancelamento de plano de saúde. Relação consumerista. Súmula 469 do STJ. Notificação ineficaz. Artigo 13, inciso II, da Lei 9.656/98. Dano moral. Cabimento Tratando-se de contrato de plano de saúde, constata-se que a relação entre as partes se caracteriza como consumerista, devendo, portanto, ser analisada à luz dos preceitos do Código de Defesa do Consumidor, na forma indicada na Súmula 469 do STJ. Em atenção ao que dispõe o art. 13, inc. II, da Lei 9.656/98, regente da matéria, a notificação prévia e pessoal do consumidor é requisito imprescindível para a rescisão unilateral do contrato de plano de saúde. A falha na prestação do serviço caracteriza a responsabilidade civil de reparação por danos morais causados, especialmente quando se trata de pessoa idosa, que merece proteção especial por conta do estado de vulnerabilidade. (Apelação, Processo nº 0017104-28.2014.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Sansão Saldanha, Data de julgamento: 03/10/2019).
A indenização por danos morais não tem a pretensão de reparar propriamente a lesão, haja vista a evidente impossibilidade de fazê-lo. Contudo, constitui uma compensação aos abalos sofridos.
Na fixação do valor indenizatório deve ser considerada a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor, sua situação econômica, bem como a situação econômica do ofendido. Deve-se ainda fixá-lo em patamar que não seja tão vultoso a ponto de enriquecer a vítima, nem tão desprezível que seja aviltante. Deverá ainda constituir valor que represente fator de desestímulo a prática de ilícito ou encorajamento para adoção de providências de prevenção, evitando-se que fatos análogos voltem a ocorrer.
Assim, levando-se em consideração as condições do ofendido e do ofensor, bem como visando prestigiar a teoria do desestímulo e o princípio da razoabilidade e proporcionalidade na fixação do dano moral, tenho como adequado o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar as requeridas GLURAL GESTAO EM PLANOS DE SAUDE LTDA e AMERON ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA RONDONIA S.A., de forma solidária, ao restabelecimento do plano de saúde da autora MEL SPINDULAS RAMOS, e ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, que deve ser atualizado e acrescido de juros desde a presente data.
Condeno, ainda, as requeridas, de forma solidária, ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, na forma do §2º do art. 85 do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.
DETERMINO à Escrivania que associe o advogado SERGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA, inscrito na OAB/RJ sob n.º 135.753, à requerida PLURAL GESTÃO EM PLANOS DE SÁUDE, conforme instrumento procuratório de id 74108295.
Não havendo o pagamento espontâneo nem requerimento do credor para a execução da sentença dentro do prazo de quinze dias do trânsito em julgado, proceda o cartório à atualização do valor da causa, intimando-se por sistema/DJ, em seguida, para pagamento. Se não pagas, inscreva-se em dívida ativa e arquivem os autos.
Em caso de interposição de apelação ou de recurso adesivo, intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Com a apresentação das contrarrazões ou o decurso do referido prazo, subam os autos ao E. TJ/RO, conforme disciplina o art. 1.010, §§1º, 2º e 3º do Novo Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Vilhena 29 de julho de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7007705-69.2018.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, CNPJ nº 03632872000160, AVENIDA CAPITÃO CASTRO 3178 CENTRO (S-01) - 76980-150 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LUIZA REBELATTO MORESCO, OAB nº RO6828, SILVANE SECAGNO, OAB nº PR46733, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084

EXECUTADO: CRISTIANO ROMARIZ DE OLIVEIRA, AVENIDA LEOPOLDO PEREZ 3045 CENTRO (S-01) - 76980-134 - VILHENA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
DEFIRO o pedido de ID 83458728.
A escrivania para vincular o advogado cadastrado da parte exequente, para fins de visualização dos espelhos da consulta.
Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se.
SIRVA COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTES NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7008365-34.2016.8.22.0014
Classe: Execução de Alimentos
Polo Ativo: I. E. M. D. S., M. Y. M. D. S.
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: DENISE PICKLER, OAB nº MT30690O, ANDREIA CRISTINA MEDEIROS, OAB nº MT9831, JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES, OAB nº MT7437, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Passivo: O. M. D. S.
ADVOGADOS DO EXECUTADO: MAYARA GLANZEL BIDU, OAB nº RO4912, ADELINO MOREIRA BIDU, OAB nº RO7545, HILDEBERTO MOREIRA BIDU, OAB nº RO5738
D E S P A C H O
Vistos.
Considerando o pedido constante no ID 83000122, procedi pesquisa pelo sistema SISBAJUD em nome da parte executada, conforme tela anexa, o qual restou infrutífera.
No mais, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora e impulsionar o feito, sob pena de suspensão do processo (CPC, art. 921, III).
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, 03 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7001697-76.2018.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:Cheque
EXEQUENTE: A.M.S. CORREA & CIA LTDA - EPP, RUA QUINTINO CUNHA 214 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ERIC JOSE GOMES JARDINA, OAB nº RO3375
EXECUTADO: WESLEY DIAS DE SOUZA, AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO 3347 CENTRO (S-01) - 76980-120 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Verifico da certidão do Oficial de Justiça de id 77346876 que o executado não foi localizado para intimação acerca da penhora e avaliação do bem.
Assim, não é que o Oficial de Justiça não o tenha intimado por equívoco, mas sim porque não o localizou no endereço constante do mandado.
Por isso, determino a expedição de carta com aviso de recebimento para intimação do executado acerca da penhora e avaliação de id 77346879 no endereço indicado pela exequente, para, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.
Determino que a exequente comprove, em cinco dias, o pagamento das custas para expedição de carta.
Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para resposta no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo embargos à execução, não indicados quaisquer bens pela parte devedora, e caso todas as demais diligências restem infrutíferas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de suspensão do feito.

Se necessário, requisite-se força policial para o cumprimento da diligência.
Para tanto, autorizo o uso das prerrogativas do artigo 212 e §§ do NCPC.
Pratique-se o necessário.
Serve o presente de CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA, para os devidos fins.
Parte executada: WESLEY DIAS DE SOUZA - CPF: 951.917.982-87.
Endereço: Avenida Rio de Janeiro, 4427, Parque Industrial São Paulo, Vilhena/RO.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7004301-73.2019.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
AUTORES: JOYCIELLE MAGALHAES DESTRO, CPF nº 03883526207, RUA 102-14 3483 CIDADE VERDE III - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, JOAO PINHEIRO DE CARVALHO, CPF nº 84795042268, RUA 102-14 3483 CIDADE VERDE III - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, THAYNARA MAGALHAES DESTRO, CPF nº 03883552208, RUA 2628 1495 BAIRRO EMBRATEL - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, JOSIVALDO DAS CHAGAS CABRAL, CPF nº 86714660278, AC COLORADO DO OESTE KM 6 linha 5, SITIO BEIRA CENTRO - 76993-970 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB nº RO3134, EDUARDO MEZZOMO CRISOSTOMO, OAB nº RO3404
REU: MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE
DESPACHO
Vistos.
Certifique-se o transito em julgado. Após, intime as partes quanto a certidão.
Nada sendo requerido, arquive-se.
Cumpra-se. Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 0008545-92.2004.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: VALDIR MARCANTE
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542, ELIAS MALEK HANNA, OAB nº RO356B
Polo Passivo: ZELINDO GOLPETTO, DALCI NEORI BREUNIG
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: ROGERIO JOAQUIM LASTA, OAB nº SC8560
DESPACHO
Ao autor para andamento no feito no prazo de cinco dias.
Intime-se.
Serve a presente como mandado de intimação.
Vilhena/RO, 1 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 0005391-80.2015.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Cobrança indevida de ligações
AUTOR: JORGE RAPHAEL ZAMBONI MORAES, CPF nº DESCONHECIDO, COSTA E SILVA 144, APTº 12 CENTRO - 76980-146 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: SERGIO ABRAHAO ELIAS, OAB nº RO1223, PRISCILA SAGRADO UCHIDA, OAB nº RO5255

REU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, RUA GENERAL POLIDORO 99, 5 ANDAR BOTAFOGO - 22280-004 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
DESPACHO
Vistos.
Pratique-se o necessário para expedição de certidão de crédito, conforme requerido.
Após, nada mais sendo requerido, arquive-se.
Cumpra-se.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7007075-42.2020.8.22.0014
Classe: Monitória
Assunto: Pagamento
AUTOR: PAULO CESAR COMIRAN, CPF nº 19580312087, RUA AUGUSTO STHEPHANUS 165 BELA VISTA - 99700-000 - ERECHIM - RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS DO AUTOR: ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
REU: CELSO LUIZ COMIRAN, RUA ANTÔNIO QUINTINO GOMES 4407, SETOR 05 JARDIM AMÉRICA - 76980-750 - VILHENA - RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Primeiramente, a escrivania para retirar o sigilo das petições e documentos juntados pelo exequente.
REJEITO a preliminar de preclusão, haja vista, que mesmo o executado primeiro tenha ofertado bem à penhora, a impugnação foi apresentada no prazo.
CONVERTO a obrigação de entrega de soja em pecúnia, com cotação da saca de soja no dia do vencimento da obrigação.
Portanto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo executado no ID 83560366, referente ao valor da obrigação e os honorários de sucumbência.
Por fim, quanto as custas, não cabe razão o executado, tendo em vista que a sentença é clara na condenação das referidas custas.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente dados bancários para transferência dos valores incontroverso, depositado em conta judicial pelo executado.
Pratique-se o necessário.
SIRVA COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTES NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO.
Vilhena/RO, 04 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7007718-63.2021.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Ativo: EXECUTADO: T. M. DE OLIVEIRA COUSSIAN - ME, AVENIDA JÔ SATO 137 JARDIM ELDORADO - 76987-068 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação de execução fiscal manejada pelo EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA em desfavor do EXECUTADO: T. M. DE OLIVEIRA COUSSIAN - ME.
Citado(a)/Intimado(a) por edital, deixou o prazo transcorrer sem apresentar manifestação.
Nomeada a Defensoria Pública para atuar como Curador especial, o qual apresenta impugnação genérica.
Vieram-me os autos conclusos.
É o necessário. Decido.
Não houve apresentação de qualquer matéria que pudesse ilidir a pretensão da parte exequente, assim como não foi constatada qualquer irregularidade.
Ante o exposto, REJEITO a impugnação apresentada e, em via de consequência, determino o prosseguimento do feito.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, objetivando o andamento processual.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7012498-46.2021.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Ativo: EXECUTADO: E. A . POLETTO - ME, AVENIDA JOSÉ DO PATROCÍNIO 2090 CENTRO (S-01) - 76980-214 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação de execução fiscal manejada pelo EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA em desfavor do EXECUTADO: E. A . POLETTO - ME.
Citado(a)/Intimado(a) por edital, deixou o prazo transcorrer sem apresentar manifestação.
Nomeada a Defensoria Pública para atuar como Curador especial, o qual apresenta impugnação genérica.
Vieram-me os autos conclusos.
É o necessário. Decido.
Não houve apresentação de qualquer matéria que pudesse ilidir a pretensão da parte exequente, assim como não foi constatada qualquer irregularidade.
Ante o exposto, REJEITO a impugnação apresentada e, em via de consequência, determino o prosseguimento do feito.
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, objetivando o andamento processual.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo nº: 7012838-87.2021.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente/Exequente:CHASSI LASER - INDUSTRIA E REFORMA DE CABINES LTDA, RUA ANTÔNIO QUINTINO GOMES 1587 JARDIM AMÉRICA - 76980-814 - VILHENA - RONDÔNIA
Advogado do requerente: JONI FRANK UEDA, OAB nº RO5687, ANDRE COELHO JUNQUEIRA, OAB nº RO6485, MARIA CAROLINA DE FREITAS ROSA FUZARO, OAB nº RO6125, RAFAELA CAVALCANTE CASTILHO, OAB nº RO12156
Requerido/Executado: COMERCIO E TRANSPORTES WESSLING LTDA, RUA JOAQUIM BONETTI 985 CENTRO - 85630-000 - ENÉAS MARQUES - PARANÁ
Advogado do requerido: PAULO MATIA HEINZ, OAB nº PR96760
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de pedido de repetição programa da ordem de pesquisa no sistema SISBAJUD.
Considerando que os bloqueios são realizados até o limite do valor especificado, consoante informação disponível pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/BacenjudSisbajud), nesse ato, determinei a realização de pesquisas ao sistema SISBAJUD na modalidade programada (teimosinha) pelo período de 30 (trinta) dias.
Desta forma, determino a suspensão do processo por 30 (trinta) dias.
Os autos devem permanecer em Cartório aguardando o resultado das diligências, devendo retornar conclusos após o período de suspensão na JUDs.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7010550-35.2022.8.22.0014
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto: Oferta
AUTOR: W. D. S. L., CPF nº 51575132249, RUA ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS 622 JARDIM AMÉRICA - 76980-868 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: RUBENS OLIVEIRA DA SILVA, OAB nº RO11648
REU: K. T. S. D. S., RUA SANTA LUZIA 641 SÃO JOSÉ - 76980-308 - VILHENA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
O autor requereu medida coercitiva, ao melhor critério, para cumprimento da decisão de id 83631416.
Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acorde com o autor data e horário para que a visita aconteça, sob pena de multa que fixo em R$200,00 (duzentos reais) por cada descumprimento da ordem.
Consigno que as partes devem observar que o menor possui apenas 11 meses de idade e conforme informação constante nas mensagens anexas (ID-83631421), Gael ainda está sendo amamentando pela genitora e os horários da visita devem respeitar a rotina da criança para garantir o seu desenvolvimento saldável.
Diante disto, advirto o autor para que respeite o desejo da criança e não o retire contra sua vontade. Advirto também a requerida para que não crie empecilhos para a retirada da criança nos dias e horários previamente acordados.
Tendo em vista a delicadeza do caso em questão, visando assegurar o melhor interesse da criança, oportunizo as partes, caso queiram, realizar propostas de acordo por meio de petição, considerando que faltam mais de 60 dias para realização da audiência de conciliação.
Intime-se pessoalmente a autora e o requerido, por meio de seu advogado.
Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 0013070-05.2013.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AV. CAPITÃO CASTRO 3178, SICOOB CREDISUL CENTRO - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
EXECUTADOS: AGRICOLA ANTUNES BUENO LTDA - ME, AV. LIBERDADE 3791, SALA 05 CENTRO - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA, MARCELO ANTUNES BUENO, EMPRESA TERRAPLANAGEM OTTONI NEVES 2655 NÃO INFORMADO - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA, MARCIO ANTUNES BUENO, RUA RICARDO FRANCO 833 833 CENTRO - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
I. RELATÓRIO.
Vistos.
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISULajuizou ação de execução de título extrajudicial em desfavor dos EXECUTADOS: AGRICOLA ANTUNES BUENO LTDA - ME, MARCELO ANTUNES BUENO, MARCIO ANTUNES BUENO, aduzindo, em síntese, que é credora dos executados na quantia atualizada (08/11/2013) de R$ 9.558,81, decorrente da Cédula de Crédito Bancário n.º 3050, emitida em 13/11/2013, no valor corrente de R$ 7.000,00. Junta documentos.
As diligências com vistas à expropriação de bens para o adimplemento do débito exequendo, restaram infrutíferas. Assim, os autos foram suspensos por 1 ano, nos termos da decisão (ID-77439874 - Pág. 100), datada dia 20/09/2017.
Os autos foram ao arquivo provisório para contagem do prazo prescricional.
Houve a digitalização dos autos, sendo as partes intimadas para se manifestarem quanto a ocorrência da prescrição intercorrente.
Vieram-me os autos conclusos.
É o necessário. Fundamento e decido.
II. FUNDAMENTAÇÃO.
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, fundada em cédula de crédito bancário, que após a realização de diversas diligências não proveitosas à satisfação do débito, o feito teve o curso suspenso pelo prazo de 1 ano, seguido de arquivamento provisório.
De plano, observo que a execução está amparada por cédula de crédito bancário, sendo que o prazo de suspensão de 1 ano transcorreu.
A legislação aplicável às Cédulas de Créditos Bancário é a Lei Uniforme de Genebra, nos termos do art. 44 da Lei n.º 10.931/04, in verbis:
Art. 44. Aplica-se às Cédulas de Crédito Bancário, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambial, dispensado o protesto para garantir o direito de cobrança contra endossantes, seus avalistas e terceiros garantidores.
Por outro lado, nos termos do art. 70, da Lei Uniforme de Genebra, o prazo prescricional de todas as ações contra o aceitante relativas a letras é de 3 anos, a contar do vencimento.
Nesse sentido, colaciono julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça, a saber:
Agravo interno. Recurso especial. Execução. Cédula de crédito bancário. Prescrição trienal. 1. Conforme estabelece o art. 44 da Lei n. 10.931/2004, aplica-se às Cédulas de Crédito Bancário, no que couber, a legislação cambial, de modo que se mostra de rigor a incidência do art. 70 da Lei Uniforme de Genebra, que prevê o prazo prescricional de 3 anos a contar do vencimento da dívida. Precedentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento (STJ, AgInt no REsp 1675530/SP, Relª. Minª. Maria Isabel Gallotti (1145), órgão julgador - Quarta Turma, julgamento 26/02/2019). (Grifo próprio).

Apelação cível. Execução de título extrajudicial. Exceção de pré-executividade. Cédula de crédito bancário. Prescrição trienal. Ocorrência. O prazo prescricional aplicável à Cédula de Crédito Bancário é de três anos, consoante disposto no art. 70 do Decreto Lei 57.663/66 (Lei Uniforme de Genebra), devendo o lapso ser contado a partir da data do vencimento do título (Apelação Cível, Processo n. 7014446-67.2018.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Alexandre Miguel, julgamento 10/09/2021). (Grifo próprio).

Portanto, tratando-se de ação de execução de título extrajudicial, que tem como objeto cédula de crédito bancário, nas situações em que se discute o prazo prescricional da pretensão executiva, incide o disposto no art. 70 da Lei Uniforme de Genebra, ante a previsão do art. 44 da Lei n. 10.931/2004, devendo ser aplicado o prazo trienal.

Na espécie, é indubitável a ocorrência da prescrição intercorrente, uma vez que os autos foi suspenso pelo prazo de 1 ano, nos termos da decisão. O prazo de suspensão de 1 ano, transcorreu motivo o qual, o reconhecimento da prescrição intercorrente é medida que se impõem, nos termos do inciso V do art. 924 do Código de Processo Civil.

III. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição da ação de execução e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO nos termos do art. 924, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios (CPC, art. 921, § 5º).

Com o trânsito em julgado, sem mais pendências e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publicação e registros automáticos.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Muhammad Hijazi Zaglout

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Vilhena - 3ª Vara Cível

Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena

Autos n. 7011253-63.2022.8.22.0014

Protocolado em: 31/10/2022

REQUERENTE: C. G. M., RUA MERITI 2327 RESIDENCIAL SOLAR DE VILHENA - 76985-096 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DANIELI MALDI ALVES, OAB nº RO7558

REQUERIDO: M. D. S. F., AVENIDA LÍRIO DO VALE 1708 SETOR 019 - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA

REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)

R$ 8.400,00

DECISÃO

Vistos.

Concedo à requerente a gratuidade da justiça. Processe-se em sigilo.

Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), que impede o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n.º 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.

Enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “WhatsApp”, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.

DESIGNO audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2022, às 8 horas, por sistema de videoconferência (WhatsApp) nos termos do Provimento n.º 19/2021-CGJ, a ser realizada pelo NUCOMED (Núcleo de Conciliação e Mediação).

As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.

No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.

Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.

Cite-se e intime-se a parte requerida e intimem-se as partes autoras, por seu advogado constituído.

Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344 do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”

Com a contestação, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.

Ciência ao NUCOMED, às partes e respectivos advogados.

Intime-se o Ministério Público.

Pratique-se o necessário.

SIRVA ESTA DECISÃO COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.

REQUERIDO: M. D. S. F., CPF nº DESCONHECIDO, AVENIDA LÍRIO DO VALE 1708 SETOR 019 - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA

Vilhena/RO,7 de novembro de 2022.

Muhammad Hijazi Zaglout

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7011293-45.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: GERSON LUIZ LACERDA MAIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JULIO AUGUSTO TIBURCIO, OAB nº SP407300, ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
Polo Ativo: REU: EDISON RUDES PACIFICO, CPF nº 31546617272
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Custas recolhidas no percentual de 1% (um por cento).
Desde já, fica o(a) requerente/autor(a) intimado(a) para proceder com o recolhimento das custas judiciais iniciais remanescentes adiadas para até 5 (cinco) dias depois da audiência de conciliação, caso não haja acordo (art. 12, I, da Lei n.º 3.896/2016).
Entendo ser a conciliação o meio mais célere e efetivo de solução de demandas, eis que as partes podem por si mesmas construírem a solução que atenda, da melhor maneira, os interesses, o que dificilmente será alcançado por uma decisão judicial. Firme nesse entendimento e, desde já, contando com a colaboração dos advogados e partes, designo audiência de conciliação.
Em razão da pandemia instalada pelo Coronavírus (COVID-19), que impede o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n. 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social. Desse modo, enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “WhatsApp”, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono(a)/advogado(a).
Assim, DESIGNO audiência de conciliação/mediação para quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023, com início às 10 horas, a ser realizada por videoconferência (WhatsApp), nos termos do Provimento n. 019/2021-CGJ, pelo Núcleo de Conciliação e Mediação - NUCOMED.
As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Cite(m)-se e intime(m)-se a(s) parte(s) requerida(s) e, intime-se a parte requerente/autor(a).
Não havendo acordo a(s) parte(s) requerida(s) poderá(ão), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela requerente e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344, do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Se a(s) parte(s) requerida(s) alegar(em) fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte requerente, ou qualquer das matérias elencadas no art. 337 do CPC, dê-se vista para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve o presente como CARTA/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
Requerido(a)/Réu: EDISON RUDES PACIFICO - CPF: 315.466.172-72, residente e domiciliado à Rua Matias Gripa, Chácara 103, Setor 114, CEP 76.988-899, na Zona Rural da cidade e Comarca de Vilhena - RO, telefone/whatsapp: (69) 9.8457-5467.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 0008497-84.2014.8.22.0014 - 3ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 14/08/2014
EXEQUENTE: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA, RUA GETÚLIO VARGAS 222, FILIAL CENTRO - 76980-970 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702
EXECUTADO: HELI JAQUES BRAGA, RUA SÃO LUIZ, 426, PRESO NO PRESÍDIO URSO BRANCO - PVELHO 5º BEC - 79980-970 - MUNDO NOVO - MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Sentença
I. RELATORIO
Vistos.
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta porEXEQUENTE: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA contra EXECUTADO: HELI JAQUES BRAGA, objetivando a cobrança de dívida representada pelo cheque que acompanha a petição inicial.
Esgotadas as diligências aos sistemas informatizados disponíveis ao judiciário do juízo, não foram encontrados bens penhoráveis suficientes para quitação do débito.
O curso do processo foi suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, com supedâneo no art. 921, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil (ID Num. 79719617 - Pág. 3), procedido o arquivamento em 22 de janeiro de 2018 (CPC, art. 921, § 4º).
Intimado a se manifestar acerca da prescrição, o exequente alega que esta não ocorreu.
Vieram os autos conclusos.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Compulsando os autos, verifico que o feito foi suspenso por ausência de bens, conforme se observa na decisão de ID Num. 79719617 - Pág. 3, em 09 de setembro de 2016, com arquivamento do feito e início da contagem do prazo de prescrição intercorrente em 22 de janeiro de 2018, conforme decisão ID Num. 79719617 - Pág. 11, permanecendo no arquivo até 28 de julho de 2022, por conta da migração do feito via sistemas.
Nos termos da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça: “Prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação”.
Considerando que a execução é fundada em cheque, o prazo prescricional a ser observado é constante do art. 59 da Lei n.º 7357/1985 (“Lei do cheque”), isto é, seis meses.
Nesse sentido:
Apelação cível. Execução. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Ausência de bens penhoráveis. Caso de suspensão. Não havendo localização de bens do devedor ou sendo infrutífera a venda judicial dos bens penhorados, haverá a suspensão do processo e não sua extinção, iniciando-se, após decorrido 1 (um) ano da suspensão, o prazo prescricional, de conformidade com o que dispõe a Súmula 150 do STF. (Apelação 0022508-31.2012.822.0001, Rel. Juiz Rinaldo Forti da Silva, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 28/02/2018. Publicado no Diário Oficial em 09/03/2018.)
Portanto, considerando que, desde a suspensão do feito já transcorreu prazo superior ao previsto para a pretensão executiva, o reconhecimento da prescrição é medida necessária.
Saliento que, para fins de contagem do prazo prescricional, nos casos de cheque pós-datado, prevalece como termo inicial a data nele consignada. In verbis:
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXECUÇÃO. CHEQUE PÓS-DATADO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA CONSIGNADA NA CÁRTULA. RECURSO IMPROVIDO. 1. “O termo inicial de contagem do prazo prescricional da ação de execução do cheque pelo beneficiário é de 6 (seis) meses, prevalecendo, para fins de contagem do prazo prescricional de cheque pós-datado, a data nele regularmente consignada, ou seja, aquela oposta no espaço reservado para a data de emissão” (REsp 1.068.513/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe de 17/05/2012). 2. Agravo interno provido para negar provimento ao recurso especial. (AgInt no REsp 1634605/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 29/08/2018).
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil.
Sem custas nem honorários, nos termos do art. 921, § 5º, do Código de Processo Civil.
Proceda-se o cancelamento de eventual leilão ou praça, levantando-se a penhora do bem, se o caso.
Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registrada automaticamente. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7009843-77.2016.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: D. D. S. N.
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ANA PAULA VELOSO, OAB nº RO7984, RENILDA OLIVEIRA FERREIRA, OAB nº RO7559
Polo Ativo: EXECUTADO: A. M. D. S. S., RUA RF-09 7872 RESIDENCIAL FLORENÇA - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: JOSE EUDES ALVES PEREIRA, OAB nº RO2897, ANTONIO DE ALENCAR SOUZA, OAB nº RO1904, CARLA REGINA SCHONS, OAB nº RO3900
DESPACHO
Vistos.
Fica a parte executada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar quanto ao peticionado ID. 83741436.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7004329-41.2019.8.22.0014
Monitória
AUTOR: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A.
ADVOGADOS DO AUTOR: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OAB nº AC4658, MARCELO BRASIL SALIBA, OAB nº AC5258, LEANDRO CESAR DE JORGE, OAB nº SP200651
REU: LUCIENY DIAS DA SILVA
ADVOGADOS DO REU: MICHELE MACHADO SANT ANA LOPES, OAB nº RO6304, BRUNA DE LIMA PEREIRA, OAB nº RO6298
DECISÃO
Vistos.
Para fins de atendimento ao pleito da parte autora/exequente, fica esta intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas de cada diligência requerida, conforme estabelecido no art. 17 da Lei 3.896/2016, sob pena de extinção do processo por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 0009535-44.2008.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, RAFAEL SGANZERLA DURAND, OAB nº SP211648
Polo Ativo: EXECUTADOS: MARIA GONZATO, INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS SÃO PEDRO LTDA., CARLOS FREDERICO HERMES
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder com o recolhimento das custas das diligências pretendidas, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Vilhena - 3ª Vara Cível Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
Endereço eletrônico: vha3civel@tjro.jus.br
Link balcão virtual: https://meet.google.com/ogm-vsjw-xtm
PROCESSO: 7003755-13.2022.8.22.0014
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: JEAN MAGALHAES
Advogado do(a) AUTOR: DELANO RUFATO GRABNER - RO6190
Advogado(s) do reclamante: DELANO RUFATO GRABNER
POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE VILHENA
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que em cumprimento art. 203, § 4º do CPC/2015 e do art. 33 das Diretrizes Judiciais, independentemente de despacho, promovo os atos ordinatórios necessários para:
(X) Intimar a parte autora para, em 15 dias, impugnar a contestação.
Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022
PATRICIA DE SANTI
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7006916-41.2016.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Assunto:Inadimplemento, Intimação / Notificação
EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A., EDIFÍCIO EMPIRE CENTER 900, SALA 05 E 06 BAÚ - 78008-900 - CUIABÁ - MATO GROSSO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, OAB nº AC4846
EXECUTADO: ADRIANA MENDONCA VASCONCELOS, AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, N 3285, B CENTRO BAIRRO: CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Contate-se o Oficial de Justiça para quem foi distribuído o mandado para que o devolva, devidamente cumprido, em 15 (quinze) dias.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7003373-20.2022.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Ativo: EXECUTADO: VO BIA TRANSPORTES LTDA - ME, AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES 646 BNH - 76987-230 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 1.331,89
DECISÃO
Vistos.
O exequente requer a citação da parte executada via edital.
Como é sabido, a Lei n.º 6.830/80 em seu art. 8º, estabelece que a citação da parte devedora/executada deverá ser feita pelo correio, com aviso de recebimento, salvo se a Fazenda Pública requerer que seja feita por outra forma e, na hipótese de a citação postal não restar exitosa, o chamamento ao processo será feito por Oficial(a) de justiça ou edital, devendo cópia deste último ser fixada na sede do juízo e publicado uma única vez no órgão oficial, in verbis:
Art. 8º O executado será citado para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:
I – a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;
II – a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado; ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, dez dias após a entrega da carta à agência postal;
III – se o aviso de recepção não retornar no prazo de quinze dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça ou por edital;
IV – o edital de citação será afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de trinta dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo. [...]
Aliás, a jurisprudência do STJ assenta, ainda, que para o deferimento da citação por edital, torna-se dispensável o esgotamento de meios extrajudiciais disponíveis para a localização do endereço do(a) executado(a), pois o normativo legal de regência, exige tão somente as tentativas frustradas de citação pelos correios e/ou pelo Oficial(a) de justiça (art. 8º, III, da Lei de Execuções Fiscais).
Nesse sentido, cito julgado, a saber:
PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA INFRUTÍFERA. CITAÇÃO POR EDITAL. CABIMENTO. SÚMULA 414/STJ. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO. RESP PARADIGMA 1103050/BA. MEIOS EXTRAJUDICIAIS DISPONÍVEIS. PRESCINDIBILIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO REITERADO EM RECURSO REPETITIVO. RESP PARADIGMA 999901/RS. CURADOR ESPECIAL. NOMEAÇÃO. MOMENTO POSTERIOR AO ATO CITATÓRIO. SÚMULA 196/STJ. 1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que, na execução fiscal, só é cabível a citação por edital quando sem êxito as outras modalidades de citação previstas no art. 8º da Lei n. 6.830/1980 (Súmula 414/STJ). 2. Para que se efetua a citação por edital, prescindível o esgotamento de meios extrajudiciais disponíveis para a localização do endereço do executado, pois o normativo legal de regência exige tão somente as tentativas frustradas de citação pelos Correios e pelo Oficial de Justiça (art. 8º, III, da Lei de Execuções Fiscais). [...] (STJ - AgRg nos EDcl no AREsp 459.256/MG, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014). (Grifo próprio).
A propósito, ainda, cito julgados deste Tribunal, vejamos:
Agravo de instrumento. Tributário. Execução fiscal. Citação por edital. Esgotamento de outros meios de citação. Verificação. 1. Na execução fiscal, a citação por edital somente pode ocorrer quando frustradas as diligências citatórias realizadas por carta e por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, nos termos do art. 8 da Lei nº 6.830/80.2. Se foram observados os requisitos legais para a realização da citação por edital no executivo fiscal, não há que se falar em sua nulidade. 3. Recurso provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0800031-03.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Eurico Montenegro, Data de julgamento: 04/02/2021. (Grifo próprio).

Apelação. Embargos à execução fiscal. Certidão de dívida ativa. Citação por edital. Nulidade. Inocorrência. A tentativa de citação por meio de oficial de Justiça, restando infrutífera, demonstra o exaurimento das modalidades citatórias e justifica a citação por edital. [...] Recurso não provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7007826-55.2017.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Oudivanil de Marins, Data de julgamento: 13/01/2021. (Grifo próprio).

Compulsando os autos, observo que a tentativa de citação foi realizada diretamente por oficial(a) de justiça, restando infrutífera. Além disso, em consulta por meio de sistemas informatizados (INFOJUD) à disposição deste juízo, se obteve o mesmo endereço, o qual a diligência não restou exitosa.

Cumpre mencionar, que a ausência de citação pelo correio, não impede a citação via edital, pois se a citação por oficial(a) de justiça, revelou-se frustrada por não encontrar a parte executada naquele endereço, o mesmo ocorreria sem dúvida, na hipótese de citação por correio.

Ante o exposto, defiro o pedido.

Cite-se a parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 8º, inc. IV, da Lei n.º 6.830/80, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Desde já, nomeio Curador Especial para proceder a defesa dos interesses da parte executada, na pessoa do Defensor Público atuante neste Juízo (CPC, art. 72, II e Súmula 196 do STJ), o qual deverá ser intimado para se manifestar no prazo legal. Vale asseverar, que o Curador nomeado poderá opor Embargos à Execução, desde que, é claro, se afigurem presentes quaisquer matérias tidas como controvertida, conforme estabelece o art. 16, § 2º, da Lei n.º 6.830/80; Do contrário, não há essa exigência legal. Após, dê-se nova vista à parte exequente.

Sem manifestação, intime-se o exequente para requerer o que entende por direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão.

Pratique-se e expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Muhammad Hijazi Zaglout

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Vilhena - 3ª Vara Cível

Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena

Número do processo: 0002222-85.2015.8.22.0014

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Polo Ativo: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO DO EXEQUENTE: ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702

Polo Ativo: EXECUTADO: LUCAS KOSTRZYCKI, RUA 19 640 JD AMÉRICA - 76980-970 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

SENTENÇA

I. RELATÓRIO.

Vistos.

Trata-se de execução de título extrajudicial objetivando a cobrança de dívida representada por cheque(s) que acompanha(m) a inicial.

Foram realizadas diversas diligências com vistas à expropriação de bens para o adimplemento do débito exequendo sem êxito, motivo pelo qual, a execução permaneceu suspensa pelo prazo de um ano, conforme decisão de ID. 77831841, p. 42, fls. 50, datada dia 14 de dezembro de 2016. Após o transcurso do prazo de suspensão, iniciou-se o prazo de prescrição intercorrente.

Houve a digitalização dos autos, momento o qual a parte exequente pugnou pelo não reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Por sua vez, a parte executada representada pela Defensoria Pública, pugnou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e, via de consequência, a extinção do feito.

Vieram-me os autos conclusos.

É o necessário. Fundamento e decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

É cediço que a Súmula n. 150 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que a “prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação”.

No caso em apreço, a execução é fundada em cheque(s) ID. 77832553, p. 18, sendo o prazo prescricional a ser observado é constante do art. 59 da Lei n. 7357/1985, a saber: Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador. Por sua vez, o art. 47 da lei supracitada, assim dispõe: Pode o portador promover a execução do cheque.

Nesse trilhar, resta claro que o prazo prescricional do cheque é de 6 (seis) meses, conforme acima disposto.

Ainda, nesse sentido colaciono julgados, a saber:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INÉRCIA DO EXEQUENTE POR PRAZO SUPERIOR A SEIS MESES. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. [...] Consistindo a pretensão principal na execução de cheque, aplica-se, para fins de verificação da prescrição intercorrente, o prazo de seis meses conforme preceitua o artigo 59, da Lei nº 7.357/85. Determinado o arquivamento dos autos após o prazo de um ano previsto no artigo 921, §§1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil, a prescrição intercorrente volta correr, dada a impossibilidade de o feito prolongar-se indefinidamente. Considerando-se o prazo de seis meses para a prescrição intercorrente no caso vertente, resta nítido o implemento da prejudicial, mormente diante da paralisação do feito por período bem superior a tal lapso temporal. RECURSO CONHECIDO. DESPROVIDO. UNÂNIME. (Acórdão n.1172670, 00442211620118070001, Relator: ESDRAS NEVES 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/05/2019, Publicado no DJE : 31/05/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada). Grifo nosso.

Processo Civil e Comercial. Execução. Cheque. Termo inicial do prazo prescrição de 6 meses da data final para apresentação. Lei nº 7.357/85. ação após o prazo fixado em Lei. Ocorrência do fenômeno prescricional. Extinção da execução. As ações de execução, lastreadas em cheque, "prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação" (art. 59 da Lei nº 7.357/85), de tal modo que, ajuizada a pretensão executória após esse prazo, extinto deve ser o feito executório. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0806098-81.2020.822.0000, Rel. Des. Rowilson Teixeira, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 23/10/2020.). Grifo nosso.
Portanto, desde a suspensão do feito, já transcorreu prazo superior ao previsto para a pretensão executiva, assim, é de rigor reconhecer que a ação executiva do exequente foi fulminada pela prescrição intercorrente.
Saliento que para fins de contagem do prazo prescricional, nos casos de cheque, prevalece como termo inicial a data nele consignada.
Quanto a alegação de que não houve a intimação pessoal, a norma processual não a exige, devendo apenas ouvir as partes por seus patronos.Por oportuno: [...] Tendo decorrido o prazo prescricional integral após a suspensão da execução, opera-se a prescrição intercorrente. Para o reconhecimento da prescrição intercorrente, não há necessidade de intimação pessoal do exequente. Apelação cível, Processo nº 0004875-98.2012.822.0003, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 01/04/2022. Grifo nosso.
III. DISPOSITIVO.
Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente e, JULGO extinto o feito nos termos do art. 924, V, do Código de Processo Civil e, via de consequência, desconstituo as penhoras e/ou restrições porventura existentes.
Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 921, § 5º do CPC.
Publicação e registros automáticos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7000996-18.2018.8.22.0014
Classe: Divórcio Litigioso
Assunto:Fixação, Dissolução
REQUERENTE: A. O. B. D. N. D. M., RUA PAULO OKIMOTO 3416 JARDIM AMÉRICA - 76980-822 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: GILSON ELY CHAVES DE MATOS, OAB nº RO1733
REQUERIDO: J. C. D. M. S., RUA PIAUI 175 CIDADE NOVA - 69940-000 - SENA MADUREIRA - ACRE
ADVOGADOS DO REQUERIDO: MARTA XAVIER DA SILVA, OAB nº MT12162, GEIZE ARANHA DE MEDEIROS, OAB nº MT10830, MARCIO DE PAULA HOLANDA, OAB nº RO6357
DECISÃO
Vistos.
Determino que as partes comprovem, em quinze dias, o pagamento das custas iniciais e finais, conforme certidão de id 83777993, em metade para cada, nos termos determinados ao id 54537909,
Somente comprovado o pagamento integral, expeça-se formal de partilha para registro dos imóveis indicados no item 2.4 da petição inicial.
Não havendo pendências, arquivem-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7005135-13.2018.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: POSTO DE MOLAS NOMA LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA, OAB nº RO3551, JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB nº RO3134
Polo Ativo: EXECUTADO: I. A. DO NASCIMENTO ESTRUTURAS METALICAS EIRELI - EPP, AVENIDA BENNO LUIZ GRAEBIN 4311 JARDIM AMÉRICA - 76980-714 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder com o recolhimento das custas das diligências pretendidas, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo: 7005396-41.2019.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Restabelecimento, Conversão, Indenização por Dano Moral, Citação, Liminar
Valor da Causa: R$ 83.215,30
AUTOR: LUCIA SOEDI DOS SANTOS, CPF nº 58480110287, RUA: RONDÔNIA 1508 2919 JARDIM PRIMAVERA - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: NAIARA GLEICIELE DA SILVA SOUSA, OAB nº RO8388, REGIANE DA SILVA DIAS GARATE, OAB nº RO10115, DENNS DEIVY SOUZA GARATE, OAB nº RO4396
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Sentença
I. RELATÓRIO
Vistos.
LUCIA SOEDI DOS SANTOS ajuíza a presente Ação Previdenciária em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Narra que o requerido foi condenado nos autos n.º 7002121-26.2015.8.22.0014 ao pagamento de auxílio-doença de 08/2016 até 06/2017, e que em 02 de dezembro de 2016 teve seu benefício cessado, razão pela qual ingressou com o cumprimento de sentença sob o n.º 7003170-34.2017.8.22.0014 em 10 de maio de 2017, e que somente em 23 de julho de 2019 o réu efetuou o pagamento do benefício devido. Afirma que posteriormente requereu novo benefício NB 628.998.240-4, sendo submetida à perícia em NB 628.998.240-4, porém teve seu pedido indeferido por não ter sido constatada a incapacidade laborativa. Ao final, pede a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e ao restabelecimento do auxílio doença NB 6129140677 e sua conversão em aposentadoria por invalidez, desde a data fixada em sentença para prorrogação, ou seja, em 06/2017. Junta procuração e documentos.
Emenda à petição inicial.
Concedidas a gratuidade da justiça e a antecipação de tutela, assim como determinada a citação do requerido.
Citado, o réu apresenta Contestação, em que argui necessidade da realização de perícia, razão pela qual pugna pela improcedência dos pedidos.
Houve Impugnação.
Determinada a produção de prova pericial.
Acostado Laudo Pericial, sobre o qual somente a autora se manifesta.
Vieram os autos conclusos.
II. FUNDAMENTAÇÃO
De início, considerando que foi atestado pelo perito médico que a patologia apresentada pela parte autora resultou em sua incapacidade total e temporária até 21 de junho de 2022, com início da incapacidade em 2017, contudo consta do laudo médico de id 79862037 que o quadro da autora é crônico, incapacitante e resistente ao tratamento clínico, com piora com o passar do tempo, tenho que a requerente faz jus ao benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, vejamos.
A respeito da aposentadoria por invalidez, dispõe o artigo 42 da Lei n. 8.213/1991:
Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.
Ressalto, ainda, que, apesar de haver capacidade residual de trabalho, anoto que se trata de pessoa de 49 (quarenta e nove) anos de idade, que estudou somente até a 4ª série e trabalhou a vida inteira com trabalhos braçais, como doméstica.
A primeira observação que se faz é acerca dos requisitos para a concessão do benefício, como visto, são eles: 1. qualidade de segurado; 2. carência, quando exigida; 3. incapacidade para o trabalho.
Importa frisar que o artigo 26, inciso III, da Lei n.º 8.213/1991 não exige que o segurado recolha um número mínimo de contribuições mensais para ter direito a concessão de benefícios com fundamento no artigo 39, inciso I, do mesmo diploma legal.
No que concerne à comprovação do tempo de serviço, estabelece o § 3º, do artigo 55 da Lei n.º 8.213/1991, in verbis:
A comprovação de tempo de serviço para efeitos desta lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.
No caso em apreciação, a qualidade de segurada da parte autora restou comprovada considerando que ela recebeu auxílio-doença como segurada obrigatória, tendo recebido o auxílio-doença até junho de 2017.
Em relação à incapacidade para o trabalho, entendo que esta restou comprovada por meio do laudo colacionado aos autos, o qual conclui que: “Comprova incapacidade total e temporária até 21/06/2022. Data da incapacidade início de 2017.”.
Considerando a profissão da parte autora – doméstica –, a qual exige esforços constantes, verifica-se no laudo médico os quesitos que confirmam que a patologia apresentada pela parte autora resultou em sua incapacidade total e temporária até 21 de junho de 2022.
Ainda, o laudo médico de id 79862037 conclui que o quadro da autora é crônico, incapacitante e resistente ao tratamento clínico, com piora com o passar do tempo.

Assim, verifico que o laudo médico reconhece a inaptidão da parte autora para o trabalho, fazendo jus à concessão da aposentadoria por invalidez.

Assim, preenchidos os requisitos exigidos, a autora faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença a partir da data de cessação indevida, qual seja, junho de 2017, respeitado o prazo prescricional, benefício este que deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez a partir da data da constatação da invalidez total, apontada pela perícia realizada nos autos, ou seja, da data da perícia médica ocorrida em 10 de setembro de 2021.

Por oportuno colaciono o seguinte aresto do TRF1:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE COMPROVADA. TUTELA ANTECIPADA. MANTIDA. TERMO INICIAL NA CESSAÇÃO. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Os requisitos indispensáveis para a concessão do benefício previdenciário de auxílio- doença ou aposentadoria por invalidez são: a) a qualidade de segurado; b) a carência de 12 (doze) contribuições mensais; c) a incapacidade total e definitiva (aposentadoria por invalidez) ou parcial ou total e temporária (auxílio doença) para atividade laboral. 2. Da análise do caso concreto, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ainda que em parcial desacordo com a conclusão médica pericial. 3. Na hipótese de cessação indevida, o benefício deve ser restabelecido desde a suspensão, realizando-se sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico pericial. 4. Mantida tutela específica da obrigação de fazer para implantação imediata do benefício, com fundamento no art. 273, c/c art. 461, § 3º, do CPC. 5. Juros de mora e correção monetária de acordo com os parâmetros do Manual de Cálculos da Justiça Federal. 6. Apelação do INSS a que se nega provimento. Remessa oficial a que se dá parcial provimento. (TRF-1 - AC: 00655995120094019199 0065599-51.2009.4.01.9199, Relator: JUIZ FEDERAL MURILO FERNANDES DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 26/10/2015, 1ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE MINAS GERAIS, Data de Publicação: 16/02/2016 e-DJF1 P. 845.

Quanto ao cálculo dos juros e correção monetária, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o tema 810 da repercussão geral a partir do RE n.º 870947, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.

Com isso, segundo o voto vencedor, os benefícios previdenciários devem ter as parcelas vencidas atualizadas monetariamente segundo o IPCA-E, a partir da vigência da Lei n.º 11.960/09. No período que antecede à vigência do citado diploma legal, a correção monetária se fará nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Os juros de mora, por sua vez, são aplicados conforme metodologia e índices do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, até junho/2009 (Decreto 2.322/1987), até abril/2012 simples de 0,5% (meio por cento) e, a partir de maio/2012, mesmo percentual de juros incidentes sobre os saldos em caderneta de poupança (Lei n.º 11.960/2009).

Por fim, o fato de a autarquia ter cessado o benefício da autora, após realização de perícia que constatou pela capacidade laborativa, não enseja indenização de danos morais.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida em juízo por LUCIA SOEDI DOS SANTOS com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:

a) CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício auxílio-doença ao autor, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal, desde 16 de maio de 2018, observando o disposto no art. 61 da Lei n.º 8.213/91.

b) CONVERTER o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, devido desde a data da elaboração do laudo pericial judicial que constatou a invalidez permanente e total da autora, qual seja, 10 de setembro de 2021, no importe de 01 (um) salário mínimo mensal.

c) CONDENAR o o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento das prestações vencidas de uma só vez e descontadas as recebidas em virtude da antecipação de tutela, caso for, monetariamente corrigidas de acordo com art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e (RE) 870947, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas número 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F. - 1ª Região). Deve ser utilizado o site- https://www.jfrs.jus.br/projefweb/ (Correção monetária - Diversos II => [...BTN - INPC (03/91) - UFIR (01/92) - IPCA-E (01/00)] ou site https://www.jfrs.jus.br/jusprev2/ (Diversos III => [...BTN – INPC (03/91) - UFIR (01/92) – IPCA-E (01/00) - TR(07/09) – IPCA-E (26/03/15)] * desde que a parcela inicial seja a partir de 26.03.2015, considerando que antes dessa data o programa utiliza a TR entre outras.

d) CONDENAR o o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Sem custas considerando que a vencida é autarquia, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Estadual n.º 3.896/2016.

Preenchidos os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil (benefício atual e de caráter alimentar), pois confirmada a incapacidade laboral da parte autora e a imprescindibilidade do benefício para o sustento diário, ANTECIPO A TUTELA DE URGÊNCIA e determino o cumprimento imediato da sentença, com base nos artigos 513, caput, e 497, ambos do Código de Processo Civil. Nesses termos, para fins de celeridade processual e efetivação do comando, proceda a parte autora a entrega/remessa da presente para o e-mail: pfro.tj@agu.gov.br, com os respectivos documentos necessários, e no prazo de 05 (cinco)dias comprove nos autos a entrega, cabendo ao INSS efetuar a implantação em até 30 (trinta) dias do protocolo. Serve a presente como ofício.

Os juros de mora, por sua vez, são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação - (Súmula n.º 204/STJ), até o advento da Lei n.º 11.960/2009, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês – ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido –, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação (TRF da 1ª Região – EDAMS 0028664-88.2001.4.01.3800/MG, Rel. Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva, Segunda Turma, e-DJF1 p. 26 de 06/05/2010).
Frise-se que, como a aposentadoria por invalidez não se trata de uma espécie vitalícia, o segurado receberá o benefício enquanto estiver incapaz total e permanentemente para as atividades laborais, estando o segurado obrigado a se sujeitar a exame médico-pericial periódico (art. 70 da Lei n.º 8.212/1991 e art. 101 da Lei n.º 8.213/1991), ainda que o direito ao benefício tenha sido assegurado apenas em juízo, exceto se maior de 60 (sessenta) anos.
Caso haja o retorno da capacidade por meio de algum tratamento e/ou intervenção médica, ou o retorno voluntário ao trabalho, o benefício será cessado.
Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.
Havendo apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 1º).
Na hipótese de o apelado interpor apelação adesiva, intime-se a apelante para apresentar contrarrazões à apelação adesiva, também em 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, § 2º).
Após, remetam-se os autos ao Tribunal competente para julgamento do recurso (CPC, art. 1.010, § 3º).
Independentemente do trânsito em julgado desta, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.
Intime-se a autarquia requerida. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7000597-18.2020.8.22.0014
Petição Cível
REQUERENTE: Rondinox Haus Bier Ind. Com. de Microcervejarias Ltda Me
ADVOGADO DO REQUERENTE: RUTH BARBOSA BALCON, OAB nº RO3454
REQUERIDOS: PEDRO CARVALHO DE MOURA, EDUARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO RIBEIRO, PEDRO CARVALHO DE MOURA JUNIOR, MARCEL DE ARRUDA SCHULZ
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: JOSE GABRIEL POMPEU DE SOUZA VIEIRA, OAB nº SP322803, RONALDO CAPELO, OAB nº SP296199, PAULO LUIZ CAPUCHO MAGALHAES BARBOSA, OAB nº SP389313
R$ 1.000,00
DECISÃO
Vistos.
Considerando a petição de id 80472305, determino a transferência somente dos valores depositados pelo requerido MARCEL DE ARRUDA SCHULZ, devendo as demais quantias permanecerem depositadas em conta judicial.
Ainda, determino que o requerido MARCEL informe nestes autos, por meio de seu patrono, quando o Juízo da Oitava Vara Cível de São José dos Campos/SP deferir ou não o pedido de penhora no rosto destes autos.
Para tanto, SUSPENDO este feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Pratique o necessário.
Serve a presente de OFÍCIO.
Destinatário: Caixa Econômica Federal, agência local.
Finalidade: Senhor (a) gerente, proceda com a transferência dos valores de R$ 8.995,65 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e R$ 14,16 (quatorze reais e dezesseis centavos) e seus acréscimos legais, depositados junto a essa instituição financeira, agência local 1825, operação 040, contas judiciais 01533243-5 e 01533245-1, zerando e inutilizando as contas após a transferência, para a seguinte conta: Banco do Brasil, Agencia: 4858-5, Conta Corrente: 1983-6, titular MARCEL DE ARRUDA SCHULZ, CPF 320.262.988-31 .
Observação: Encaminhar comprovante de transferência para ao cartório deste juízo, por meio do e-mail: vha3civel@tjro.jus.br.
Processo: 7000597-18.2020.8.22.0014, vinculado à conta judicial.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7005443-10.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: AGROMAGI REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: EDER SOUZA SILVA, OAB nº RO10583

Polo Ativo: REU: VALDIR GOMES DE MOURA 85450707215, CNPJ nº 36527441000193, RUA NOVECENTOS E SETE BOA ESPERANÇA - 76985-440 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Recebo a emenda à inicial.
CITE-SE a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reconhecimento de sua revelia. Na mesma oportunidade, a parte ré fica intimada para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se possui interesse na designação de audiência de conciliação ou apresentar proposta de composição nos autos.
Se houver juntada de documentos novos ou arguição de preliminares, INTIME-SE a parte autora para, sendo o caso impugnar a contestação, em 15 (quinze) dias.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve o presente como CARTA/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
REU: VALDIR GOMES DE MOURA 85450707215, CNPJ nº 36527441000193, RUA NOVECENTOS E SETE BOA ESPERANÇA - 76985-440 - VILHENA - RONDÔNIA
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7001504-32.2016.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ANDRE DE ASSIS ROSA, OAB nº GO36488, PROCURADORIA DA SICREDI UNIVALES MT/RO - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES
Polo Ativo: EXECUTADOS: JHONATHAN JOSE DE ARAUJO, AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO 3296 CENTRO - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA, J. J. DE ARAUJO - ME, AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO 329 BAIRRO CENTRO - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder com o recolhimento das custas das diligências pretendidas, nos termos do art. 17 da Lei 3.896/2016.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7007201-63.2018.8.22.0014
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto: Tutela e Curatela
REQUERENTE: M. D. L. A., RUA ERECHIM 5748 CENTRO (5º BEC) - 76988-028 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
INTERESSADO: M. I. D. O., RUA ERECHIM 5748 CENTRO (5º BEC) - 76988-028 - VILHENA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Considerando que a parte informou data de previsão de retorno, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) meses.
Decorrido o prazo, intime a parte autora para dar andamento ao feito.
Cumpra-se.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7002025-64.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível

Polo Ativo: MARCOS RODRIGO APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: DIEGO ANDRE SANTANA DE SOUZA, OAB nº RO10806, FELIPE PARRO JAQUIER, OAB nº RO5977
Polo Passivo: EVA MUNHOZ
ADVOGADO DO REPRESENTADO: ELISANGELA DE MOURA DOLOVETES, OAB nº RO8399
DECISÃO SANEADORA
Vistos e examinados.
Trata-se de ação regressiva de ressarcimento em decorrência de acidente de trânsito, movida por MARCOS RODRIGO APARECIDO DA SILVEIRA contra EVA MUNHOZ, reclamando reparação cuja monta atinge R$ 46.875,07 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e sete centavos).
Reconheço a presença dos pressupostos de constituição, desenvolvimento válido e regular do processo. As partes estão regularmente representadas nos autos.
Citada, a requerida apresenta Contestação.
Há Réplica.
Vieram os autos conclusos.
Inexistem preliminares e/ou questões prejudiciais de mérito a serem analisadas neste momento processual.
Diante da inexistência de falhas ou outras irregularidades a suprir, declaro o feito saneado e passo à organização do processo.
1. O acidente de trânsito é fato incontroverso, de modo que a celeuma destes autos subsiste em relação aos prejuízos reclamados pela parte autora e suposta responsabilidade da requerida pelos danos causados.
2. Fixo como pontos controvertidos a serem perquiridos durante a atividade instrutória: a) responsabilidade civil por ato ilícito; b) configuração de dano material; c) verificação de critérios de fixação de eventual responsabilidade (intensidade dos prejuízos alegados, bem como grau de culpa e condição econômica do ofensor); d) outros elementos que se fizerem importantes ao deslinde da causa.
3. Intimem-se as partes para que informem as provas que pretendem produzir, em quinze dias, devendo comprovar sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide.
VIAS DESTA SERVIRÃO DE MANDADO, CARTA, OFICIO OU CARTA PRECATÓRIA.
Vilhena/RO, 04 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 0003081-43.2011.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Atos executórios
PROCURADOR: RECAUCHUTADORA DE PNEUS ROVER LTDA, CNPJ nº 04926655000146, AV CELSO MAZUTTI 12372, NÃO INFORMADO NOVA VILHENA - 76980-970 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO PROCURADOR: ELIAS MALEK HANNA, OAB nº RO356B, GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542, ODAIR FLAUZINO DE MORAES, OAB nº RO115A, FERNANDO CESAR VOLPINI, OAB nº RO610
PROCURADOR: CLODOALDO PICCOLLI, CPF nº 57481040249, RUA MODESTO BATISTA 3740, NÃO CONSTA JARDIM AMÉRICA - 76980-970 - VILHENA - RONDÔNIA
Despacho
Vistos.
Defiro o pedido.
A pesquisa de valores via sistema SISBAJUD restou parcialmente frutífera (extrato em anexo).
Intime-se a parte executada, por meio de seu Curador especial para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de seus ativos financeiros tornados indisponíveis, ocasião em que também poderá alegar as matérias elencadas no art. 854, § 2º e 3º, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
Serve o presente como CARTA/MANDADO e demais atos de expediente.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
PROCESSO Nº 7004049-75.2016.8.22.0014
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: PATO BRANCO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A
ADVOGADO DO AUTOR: MAURICIO ANDERE VON BRUCK LACERDA, OAB nº SP222591

REU: SOMPO SEGUROS
ADVOGADOS DO REU: DEBORA SCHALCH, OAB nº PR69055, PROCURADORIA SOMPO SEGUROS SA
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
Vistos.
SOMPO SEGUROS S.A. opõe Embargos de Declaração contra a decisão de id 83538123, com alegação de obscuridade quanto à determinação de retirada de sigilo dos documentos acostados como sigilosos. Formula pedido de tutela provisória de urgência a fim de que os documentos protocolados junto com a manifestação de id 38896766 sejam mantidos em sigilo, conforme deferido em decisão de id 50985815.
Vieram-me os autos conclusos.
II. FUNDAMENTAÇÃO
O prazo para opor Embargos de Declaração consoante teor do artigo 1.023 do Código de Processo Civil é de cinco dias a contar da intimação da decisão impugnada, verbis: “Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.”.
Os Embargos de Declaração foram opostos tempestivamente, razão pela qual os recebo.
Conheço os Embargos, na forma do artigo 1.022, I, do Código de Processo Civil, e os acolho pelos seguintes fundamentos.
Os Embargos de Declaração têm a finalidade de esclarecer, tornar clara a sentença, sem lhe modificar, em princípio, sua substância; não operam novo julgamento, pois simplesmente devem afastar pontos contraditórios, suprir omissões e esclarecer obscuridades porventura encontradas na sentença/decisão.
Excepcionalmente poderá haver efeitos infringentes nos Embargos, nos casos em que, reconhecida a existência de um dos defeitos elencados nos incisos do artigo 1.022, a alteração do julgado seja consequência inarredável da correção do referido vício, bem como, nas hipóteses de erro material ou equívoco manifesto que, por si só, sejam suficientes para a inversão do julgado. Precedentes: STJ EDcl 11.760; AI 495.880.
No caso, de fato na decisão embargada foi determinado que a Escrivania retirasse o sigilo de todos os documentos acostados como sigilosos.
Contudo, conforme esclarecido, a embargante juntou aos autos documentos de cunho sigiloso protegidos sob a rubrica de “segredo comercial”, como tabelas de precificação de produtos securitário, que envolvem técnicas de expertise e know-how desenvolvidas, que afetam sua condição de competitividade no mercado.
Deixo de analisar a tutela provisória de urgência formulada, posto que acolherei os Embargos de Declaração opostos para revogar a determinação de retirada de sigilo dos documentos inseridos como sigilosos.
III. DIPOSITIVO
Posto isso, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos, REVOGO a determinação de id 83538123 somente no que se refere à retirada do sigilo de todos os documentos acostados como sigilosos, e ACRESCENTO àquela decisão o seguinte:
Determino à Escrivania que habilite a visualização dos documentos sigilosos somente para as partes e seus procuradores.
Publique-se, intime-se e procedam-se as anotações necessárias.
Vilhena/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022 .
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito
Fórum Cível da Comarca de Vilhena
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7006339-92.2018.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Valor da Execução / Cálculo / Atualização
EXEQUENTE: CLAUDIR PEDRO ORO, CPF nº 65762657949, AV PARANÁ 170 PARQUE INDUSTRIAL SÃO PAULO - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KATIA COSTA TEODORO, OAB nº RO661A
EXECUTADO: ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, RUA DAS GARÇAS, - DE 1027/1028 A 2076/2077 CENTRO - 79020-180 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Cumpridas as determinações acima, retorne-me os autos conclusos.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7001979-17.2018.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença

Polo Ativo: REQUERENTE: UNIMED VILHENA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO DO REQUERENTE: LUIZ ANTONIO GATTO JUNIOR, OAB nº RO4683
Polo Ativo: EXCUTADO: GRAZIELI TAMANHO
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Cite-se no endereço indicado ID. 79372669, qual seja: Rua José do Patrocínio, n° 4368, Centro, CEP 76988-058, nesta cidade de Vilhena/RO, nos termos do despacho inicial.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve o presente como CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO e demais expedientes.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7006542-54.2018.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: EDIMILSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO DO AUTOR: BEATRIZ BIANQUINI FERREIRA, OAB nº RO3602A
Polo Ativo: REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA RONY DE CASTRO PEREIRA 14440 JARDIM AMÉRICA - 76980-734 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Modifique-se a autuação para “Cumprimento de Sentença”.
Intime-se o INSS via sistema para, querendo, impugnar no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC.
Não impugnada a execução, desde já determino a expedição de RPV ou Precatório, conforme o caso.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7001906-74.2020.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: EXEQUENTE: TAYNARA CRISTINA ROCHA PEREIRA, RUA OITO MIL DUZENTOSE VINTE E UM 3051 RESIDENCIAL BARÃO MELGAÇO II - 76982-350 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Ativo: EXECUTADO: MAURO OLIVEIRA PEREIRA, LINHA 08 KM 10, ZONA RURAL RUMO ESCONDIDO - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: SIMONI ROCHA, OAB nº RO2966
DECISÃO
Vistos.
Trata-se os autos de cumprimento de sentença de alimentos proposto por T. C. R. P. em desfavor de M. O. P., em que o executado, intimado por meio de sua patrona para efetuar o pagamento do débito, não comprovou o adimplemento, tampouco justificou a impossibilidade de fazê-lo.
Percebe-se, claramente, o descaso do executado, que desprezou a intimação, mesmo sob a advertência de que poderia ser decretado prisão em seu desfavor.
Convém ressaltar que a pensão alimentícia é obrigação do executado, que sendo genitor das partes alimentadas, deveria ser cumprida sem a necessidade de ser imposta qualquer tipo de coação judicial, pois se destina ao sustento e sobrevivência de sua prole, porém, demonstra total negligência para com seu dever.
Quanto à possibilidade de prisão por alimentos durante a pandemia do Covid-19, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que, ante a melhoria do cenário da pandemia, é permitida a retomada do regime fechado na prisão por dívida alimentícia.
Nesse sentido, colaciono julgado:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. INADIMPLÊNCIA. CUMPRIMENTO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS EM REGIME FECHADO DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS. REVISITAÇÃO DO TEMA A PARTIR DO ATUAL CENÁRIO DA PANDEMIA. RETOMADA DA ADOÇÃO DA PRISÃO CIVIL. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. ORDEM DENEGADA. 1. Durante o período da crise sanitária gerada pela Pandemia da Covid-19, o CNJ publicou a Recomendação n. 62, de 17/3/2020, em que orientou os magistrados a conceder a prisão domiciliar aos devedores de alimentos (art. 6º). 2. Diante do arrefecimento da pandemia, do avanço da vacinação e da prioridade da subsistência alimentar dos destinatários das obrigações alimentares judicialmente reconhecidas, essa orientação foi mitigada pela Recomendação CNJ n. 122, de 3/11/2021, que trouxe novas variáveis a serem consideradas pelo Estado-Juiz durante a análise dos pedidos de prisão civil, quais sejam: a) o contexto epidemiológico local e a situação concreta dos casos no município e da população carcerária; b) o calendário vacinal do município de residência do devedor de alimentos, em especial se já lhe foi ofertada a dose única ou todas as doses da vacina; c) a eventual recusa do devedor em vacinar-se como forma de postergar o cumprimento da obrigação alimentícia. 3. Na hipótese, o devedor de alimentos é vendedor autônomo, jovem e não informa possuir problema de saúde ou comorbidade que impeça o cumprimento da prisão civil em regime fechado, tendo o Tribunal de Justiça considerado que, na localidade onde possui domicílio, a vacinação está avançada e registra baixos índices de contaminação e de ocupação de leitos nos hospitais. 4. Recurso ordinário a que se nega provimento. Ordem denegada. (RHC 158.639/PB, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/04/2022, DJe 20/04/2022).

Assim, não há motivos para que o decreto da prisão seja postergado.

Deste modo, entendo por decretar a prisão do executado pelo não pagamento do débito alimentar, na forma como fora citado/intimado.

Isso posto, com base no art. 5ª, LXVII, da Constituição Federal, com o art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de MAURO OLIVEIRA PEREIRA - CPF: 421.817.982-49, pelo prazo de 1 (um) mês.

Promova-se a inscrição do executado no BNMP com prazo e validade para cumprimento de 6 (seis) meses.

Aguarde-se os autos suspenso em cartório pelo prazo de validade assinalado.

Decorrido o prazo sem comunicação de prisão, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, declinando meios para possibilitar a prisão ou adequar o rito da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprido integralmente o pagamento ou a reclusão, fica desde já autorizada a colocação do executado em liberdade, devendo ser expedido o necessário para isso.

Vale ressaltar que o executado ficará em cela separada dos demais presos comuns (art. 528, § 4º do CPC), sendo que aquele que infringir esta determinação incorrerá nas penas do crime de desobediência e demais sanções aplicáveis à espécie.

Consigno que o caso discutido na presente lide trata de prisão decretada após a vigência da Lei n.º 14.010/2020 e da Resolução n.º 62/2020 do CNJ, bem como em observância as novas recomendações do CNJ. A situação dos autos é disciplinada pelos arts. 5º, LXVII, da Constituição Federal, e 528, §§ 3º e 7º, do Código de Processo Civil, de modo que o cumprimento da presente ordem se dará em regime fechado.

Registra-se ao executado de que:

a) O cumprimento da pena não exime do pagamento das prestações alimentícias vencidas e vincendas, e de que o pagamento do débito exequendo, atualizado, devidamente comprovado nos autos, fará este Juízo suspender o cumprimento da ordem de prisão;

b) A comprovação do pagamento não será admitida por meio de comprovante de entrega de envelope de depósito em caixa eletrônico, o qual depende de posterior confirmação da medida pela instituição bancária.

Cumprido o prazo da prisão civil, expeça-se o alvará de soltura imediatamente.

Pratique-se e expeça-se o necessário.

Determino que a Escrivania INCLUA o número do CPF do executado junto ao sistema, qual seja: 421.817.982-49.

Cumpra-se.

Serve a presente decisão como MANDADO/CARTA PRECATÓRIAOFÍCIO, devendo ser instruída com as cópias necessárias.

Executado: MAURO OLIVEIRA PEREIRA - CPF: 421.817.982-49.

Valor do débito alimentar: R$ 3.156,91 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) (id 54680697).

Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Liliane Pegoraro Bilharva

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Vilhena - 3ª Vara Cível

Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena

Número do processo: 0007995-53.2011.8.22.0014

Classe: Cumprimento de sentença

Polo Ativo: ANA MARIA PORFIRIO, BRUNA AMANDA PORTÍRIO GOMES, JHONATAN PORFIRIO COSTA

ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS, OAB nº RO1135, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249, SILVANE SECAGNO, OAB nº PR46733

Polo Ativo: EXECUTADO: ANDRE LUIZ MARCHI, BR 364 KM 03, INEXISTENTE CETREME - 78995-000 - NÃO INFORMADO - ACRE

ADVOGADO DO EXECUTADO: ALEX ANDRE SMANIOTTO, OAB nº RO2681

DECISÃO

Vistos.

É cediço que a penhora de salário é medida excepcional, posto que, consiste em remuneração cuja função social é garantir o direito a alimentação, moradia, lazer, educação e cultura. Desse modo, entendimento firmado pelas cortes superiores e adotada por este juízo é que a excepcionalidade a regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos, dos subsídios, dos salários, das remunerações, dos proventos de aposentadoria, entre outros. É cabível, quanto tratar-se de verba alimentar e, não sendo o caso, o valor recebido pelo executado(a) for superior a 50 (cinquenta) salários mínimos. Aliado ao fato que, deverá haver esgotamento de todos os meios coercitivos para o recebimento do crédito, bem como estar sempre em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse trilhar, cito julgado do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:
1. A regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos, dos subsídios, dos soldos, dos salários, das remunerações, dos proventos de aposentadoria, das pensões, dos pecúlios e dos montepios, bem como das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, dos ganhos de trabalhador autônomo e dos honorários de profissional liberal poderá ser excepcionada, nos termos do art. 833, IV, c/c o § 2° do CPC/2015, quando se voltar: I) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e II) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais, ressalvadas eventuais particularidades do caso concreto. Em qualquer circunstância, deverá ser preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família. 2. As exceções à regra da impenhorabilidade não podem ser interpretadas de forma tão ampla a ponto de afastarem qualquer diferença entre as verbas de natureza alimentar e aquelas que não possuem tal caráter. 3. As dívidas comuns não podem gozar do mesmo status diferenciado da dívida alimentar a permitir a penhora indiscriminada das verbas remuneratórias, sob pena de se afastarem os ditames e a própria ratio legis do Código de Processo Civil (art. 833, IV, c/c o § 2°), sem que tenha havido a revogação do dispositivo de lei ou a declaração de sua inconstitucionalidade. (AgInt no REsp 1407062/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 08/04/2019). (Grifos próprios).
Como se vê, a tese firmada pela Corte esclarece a excepcionalidade da penhora de salários e provimentos, não se admitindo a penhora desses valores salvo nas hipóteses legais. Em seu voto o Min. Relator Luís Felipe Salomão, pontuou que:
[...] "não se pode conferir interpretação tão ampla ao dispositivo do julgado da Corte Especial a ponto de afastar qualquer diferença, para fins de exceção à impenhorabilidade, entre as verbas de natureza alimentar e aquelas que não possuem tal caráter. Com efeito, caso se leve em conta apenas o critério da preservação de percentual de verba remuneratória capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família, estar-se-á, em verdade, deixando de lado o regramento expresso do Código de Processo Civil e sua ratio legis, que estabelecem evidente diferença entre as verbas sem que tenha havido para tanto a revogação do dispositivo de lei ou a declaração de sua inconstitucionalidade. [...] Portanto, bem ou mal, o legislador foi expresso em autorizar a penhorabilidade das verbas remuneratórias do executado quando se estiver diante de crédito não alimentar, desde que seja observado o piso de 50 salários-mínimos por mês." (Grifo próprio).
A propósito, cito julgados deste Tribunal, a saber:
Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Penhora de salário. Impenhorabilidade. Ausência de requisitos para exceção. São impenhoráveis os valores provenientes exclusivamente do trabalho do devedor. A regra, no entanto, admite exceção em caso de dívida de alimentos ou se esgotados todos os meios para o credor receber seu crédito, situação que não se verifica na hipótese. AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo no 0807843-62.2021.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1a Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 27/10/2021. (Grifo próprio).
Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Penhora de salário. Impenhorabilidade. Ausência de requisitos para exceção. São impenhoráveis os valores provenientes exclusivamente do trabalho do devedor. A regra, no entanto, admite exceção em caso de dívida de alimentos, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, conforme previsão legal. A jurisprudência vem se firmando pela mitigação da impenhorabilidade de salário quando esgotados todos os meios para obtenção de bens penhoráveis, porém desde que não implique em ofensa à dignidade da pessoa humana. Na hipótese, além de não se terem esgotados os meios para busca de bens do agravado, verifica-se que este já se encontra com boa parte de seu salário comprometido, tornando inviável a penhora pretendida. AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo no 0803528-88.2021.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1a Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 22/11/2021. (Grifo próprio).
Ressalto que, não se desconhece os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, no sentido de ser possível a penhora de salário, desde que observado patamar razoável, não violador do mínimo existencial do executado. Todavia, o entendimento adotado por este juízo é de que os valores provenientes exclusivamente do trabalho do devedor são impenhoráveis, nos termos do art. 833, IV, do CPC, salvo em hipóteses excepcionais, como dívidas de alimentos ou se esgotados todos os meios para o credor receber seu crédito, este último não demonstrado pela parte exequente.
Ante o exposto, indefiro o pedido de penhora de salário.
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão e arquivamento dos autos nos termos do artigo 921 do Código de Processo Civil.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7006128-27.2016.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
Polo Ativo: EXECUTADOS: ELENICE OLIVEIRA LANES, AVENIDA BEIRA RIO 4025 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, ANDRE LUCIO DA SILVA, AVENIDA BEIRA RIO 4025 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DOS EXECUTADOS: CRISTIAN QUEIROZ DE SOUZA, OAB nº RO11951
DESPACHO
Vistos.
Intimem-se as partes para ciência da decisão ID. 83719349, bem como se manifeste a parte exequente a respeito da petição de ID. 83544589, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, tornem os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7011329-87.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: AUTOR: S. C. D. O., RUA 737 2042 CRISTO REI - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GLEYSON PORTUGAL CARNEIRO, OAB nº RO6120
Polo Ativo: REU: A. R. D. S., AV. BOA VISTA 7497 EMBRATEL - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Defiro a gratuidade de justiça.
Processe-se em segredo de justiça.
Trata-se os autos de ação de guarda ajuizada por AUTOR: S. C. D. O. em desfavor de REU: A. R. D. S., aduzindo, em síntese, ser genitor do menor Patrick Santos de Oliveira, nascido em 12/02/2019, conforme faz prova a Certidão de nascimento (ID-83742260). Relata que, todas às vezes que o menor está na companhia do requerente, a criança chora para não ir com a genitora e ficar com o pai. Patrick fala ao requerente que “a mamãe abandona ele de noite, sai tardão da noite e ele fica chorando, depois a tia chega e manda dormir que a mamãe dele já vem. Comenta ainda o menor que mamãe têm três casas; tem uma que mamãe vai cheia de tios que briga comigo que não é pra ir onde está a mamãe; que dois tios fica pelado com a mamãe; depois o tio entrou no banheiro para tomar banho com a mamãe; mamãe briga comigo, me abandona, e tem outra casa que mamãe vai, fica abrindo e o tio saindo e entra outro tio; que mamãe deixa trancado no banheiro com água e brinquedo”. Aduz que por um acaso no dia 25/10/2022 em razão da migração do número do celular da OI para outra operadora, o requerente constatou que havia um cadastro no WhatsApp com várias mensagens, em anexo os “prints”, que comprovam que a requerida faz programa sexual, bem como possui conta no site fotomodel.com com o nome de Alana. Diante da descoberta o requerente se dirigiu a polícia e registrou ocorrência policial de nº 184774/2022. Assim, em sede de tutela provisória de urgência, requer a guarda provisória do menor, a fim de salvaguardar os interesses desse, até o julgamento final da lide. No mérito, requer a procedência da ação, concedendo a guarda definitiva do menor em seu favor de forma unilateral; requer, ainda, a condenação da requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Junta documentos.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.
Do que consta dos autos, resta incontroverso os fatos alegados pelo autor, conforme documentos juntados na exordial, assim, como o fato do requerente ser genitor do menor, Patrick Santos de Oliveira, consoante Certidão de nascimento (ID-83742260), ou seja, a existência de vínculo biológico entre o requerente e a criança.
Observo que a documentação juntada aos autos demonstra a veracidade das informações constante na inicial, bem como no caso em apreço é possível a reversibilidade da medida. Assim, entendo encontra-se presentes os requisitos para a concessão da antecipação de tutela provisória de urgência, a fim de atender da melhor forma o interesse do menor até o fim da instrução.
A guarda em questão tem natureza provisória e, havendo modificação de contexto, o qual pode ser apresentado em sede de contestação, nada impede que seja fixada de forma diversa, caso haja consenso entre as partes ou pedido reconvencional na contestação. Aliás, a guarda provisória pode ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, ouvido o Ministério Público, nos termos do art. 35 do ECA, quando evidenciado que não está atendendo aos interesses do infante.
Além disso, o Estatuto da Criança e Adolescente, o princípio que rege as normas em relação a crianças e adolescentes é o da proteção integral, direito fundamental que cada criança possui de ser criado no âmbito de sua família, ainda que substituta (ECA, art.19 e CF, art. 227).
Isso posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de decretar a guarda provisória do menor Patrick Santos de Oliveira (ID-83742260) em favor da parte requerente, ora genitor do infante.
Como é sabido, nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação (CPC, art. 694).
Assim, designo audiência de conciliação por entender ser o meio mais célere e efetivo de resolução, especialmente em demandas desta natureza, nas quais as partes devem se empoderar para solução das questões atinentes às suas vidas/responsabilidades advindas dos laços familiares/parentesco e, uma decisão judicial final dificilmente agradará ambas as partes, o que é plenamente possível mediante um acordo.

Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), que impede o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n.º 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.
Desse modo, enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo "WhatsApp", podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono(a)/advogado(a).
DESIGNO audiência de conciliação/mediação para quinta-feira, dia 16 de fevereiro de 2023, com início às 12horas, a ser realizada por videoconferência (WhatsApp), nos termos do Provimento n. 019/2021-CGJ, pelo Núcleo de Conciliação e Mediação - NUCOMED.
As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
CITE-SE e INTIME-SE o requerido e, INTIME-SE a parte requerente pessoalmente, uma vez que está patrocinada por escritório/núcleo de prática jurídica.
Não havendo acordo, o requerido poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344, do CPC, que assim dispõe: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."
Se o requerido alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do(a) requerente, ou qualquer das matérias elencadas no art. 337 do CPC, dê-se vista a(s) parte(s) requerente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao Núcleo de Conciliação e Mediação - NUCOMED.
Ciência às partes e os respectivos advogados.
Para as diligências nesta comarca, autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC e respectivos parágrafos.
O(a) Oficial(a) de Justiça deverá colher o número do celular (WhatsApp) e e-mail do requerido, para os quais serão encaminhadas as informações da audiência. No cumprimento da ordem, o OJ deverá certificar proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, conforme determina o art. 154, VI, do Código de Processo Civil.
Cópia desse mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurada à parte ré o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (CPC, art. 695, § 1º).
Ao Ministério Público para ciência e manifestação.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve a presente como CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO e demais atos de expediente para os devidos fins.
Requerido: ANDRESSA ROSA DOS SANTOS - CPF: 071.540.101-77
Endereço: REU: A. R. D. S., AV. BOA VISTA 7497 EMBRATEL - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Vilhena - 3ª Vara Cível Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
Endereço eletrônico: vha3civel@tjro.jus.br
Link balcão virtual: https://meet.google.com/ogm-vsjw-xtm
PROCESSO: 7002377-22.2022.8.22.0014
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: ALZIRA FELIX DOS SANTOS e outros
Advogado do(a) AUTOR: ROSANGELA GOMES CARDOSO MENEZES - RO4754
Advogado(s) do reclamante: ROSANGELA GOMES CARDOSO MENEZES
POLO PASSIVO: WANDERLEI DA SILVA
Certidão
Certifico e dou fé, que em cumprimento art. 203, § 4º do CPC/2015 e do art. 33 das Diretrizes Judiciais, independentemente de despacho, promovo os atos ordinatórios necessários para:
(X) 5 Intimar as partes para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.
Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022
ANTONIO ROSA DA CRUZ JUNIOR
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7009565-03.2021.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Polo Ativo: EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
Polo Ativo: EXECUTADOS: PATRICK KLEBER ZOCHE, OLINO NERI ZOCHE, ENERTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: DARLAN ASSIS PEREIRA, OAB nº MG81986
DESPACHO
Vistos.
Cite-se a executada ENERTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA, no endereço indicado ID. 83492769, qual seja: RUA COROINEL PROCOPIO GOMES, 21, VILA RICA, DISTRITO BONFIM ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR CEP: 83.507-020 FONE: 41.9820-0201 69.98444-8111, nos termos do despacho inicial.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve o presente como CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO e demais expedientes.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7001581-31.2022.8.22.0014
Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: CONSTRUTORA JOAO DE BARRO LTDA
ADVOGADO DO EXECUTADO: JOVYLSON SOARES DE MOURA, OAB nº MT16896O
R$ 4.685,91
DESPACHO
Vistos.
Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados a título de honorários sucumbenciais.
No mais, determino que o exequente informe, em dez dias, se a executada procedeu ao parcelamento do débito, conforme alegado pela defesa, ou dê efetivo prosseguimento ao feito.
Pratique o necessário.
Serve a presente de ALVARÁ JUDICIAL.
Destinatário: Caixa Econômica Federal, agência local.
Finalidade: Autorizar o senhor CARLOS EDUARDO MACHADO FERREIRA a levantar o valor de R$ 123,63 (cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos) e seus acréscimos legais, depositado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência local 1825, operação 040, conta judicial 1541734-1, zerando e inutilizando a conta após o levantamento.
Processo: 7001581-31.2022.8.22.0014, vinculado à conta judicial.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7003399-18.2022.8.22.0014
Cumprimento Provisório de Decisão
EXEQUENTE: O. A. C. D. S., CPF nº 84883049272, AVENIDA MELVIN JONES 1996, APTO 07 S-29 - 76983-286 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: HARRY ROBERTO SCHIRMER, OAB nº RO9965, DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA, OAB nº RO7176
EXECUTADO: G. F. D. S.
ADVOGADOS DO EXECUTADO: TULIO MAGNUS DE MELLO LEONARDO, OAB nº RO5284, RAFAEL BRAMBILA, OAB nº RO4853
VALOR DA CAUSA: R$ 12.696,71
DESPACHO
Vistos.
Manifeste-se a exequente, em cinco dias, quanto à oferta de semoventes à penhora.
Vilhena, 07/11/2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7004250-57.2022.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Passivo: NOEMIA LUCIA DINIZ COSTA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Considerando a petição de ID 83473652.
Expeça-se alvará judicial em favor do Procurador Geral do Município, Dr. Tiago Cavalcante Lima de Holanda, para levantamento dos valores depositados em conta judicial vinculada aos autos.
Após o levantamento, aguarde-se suspenso pelo prazo de 3 (três) meses.
Findo o prazo de suspensão, aguarde-se por 30 (trinta) dias para que a parte autora promova espontaneamente o andamento do processo.
Cumpra-se. Pratique-se o necessário.
Serve a presente de ALVARÁ JUDICIAL/OFÍCIO.
Destinatário: Caixa Econômica Federal, agência local.
Finalidade: Autorizar o Procurador Geral do Município, Dr. Tiago Cavalcante Lima de Holanda, a levantar o valor de R$ 191,68 (cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), com seus acréscimos legais, zerando e inutilizando a conta após o levantamento, o qual foi depositados junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência local nº 1825, operação nº 040, conta judicial nº 01542925-.
Processo 7004250-57.2022.8.22.0014, vinculado a conta judicial.
Vilhena - RO, 1 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7004452-34.2022.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Ativo: EXECUTADO: BATISTA PITU BARONE FILHO, RUA PROFESSOR ULISSES RODRIGUES 4695, CASA JARDIM ELDORADO - 76987-074 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o(a) Oficial(a) de justiça, o qual houve a distribuição do mandado de ID. 76941768 para, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se houve o cumprimento.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7007451-57.2022.8.22.0014
Classe: Divórcio Litigioso
REQUERENTE: I. F. C., CPF nº 69079110272, AV. 15 DE NOVEMBRO 3424 CENTRO - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: PAULO BATISTA DUARTE FILHO, OAB nº RO4459
REQUERIDO: M. B. D. S., RUA 1805 1853 BELA VISTA - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
IRACEMA FONTINELLI CASTRO opõe Embargos de Declaração contra a Sentença de id 83539161, com alegação contradição quanto ao indeferimento da inicial e consequente extinção do processo, sob a alegação de que apresentou os emenda no prazo adequado.
Vieram-me os autos conclusos.

O prazo para opor Embargos de Declaração consoante teor do artigo 1.023 do Código de Processo Civil é de cinco dias a contar da intimação da decisão impugnada, verbis: “Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.”.
Os Embargos de Declaração foram opostos tempestivamente, razão pela qual os recebo.
Conheço os Embargos, na forma do artigo 1.022, I, do Código de Processo Civil, e os acolho porque de fato, houve contradição quanto a contagem do prazo processual para emenda. De fato, a emenda a petição inicial foi apresentada dentro do prazo concedido.
Posto isso, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos, reconheço a contradição havida. Revogo a sentença de id 83539161, que passa a ter o seguinte teor:
Defiro a gratuidade.
Processe-se em segredo de justiça.
Trata-se os autos de ação de divórcio, partilhas de bens, cumulado com guarda e alimentos e tutela de urgência ajuizada por IRACEMA FONTINELLI CASTRO em desfavor de MARCELO BUENO DA SILVEIRA, aduzindo, em síntese, que se casou com o requerido pelo regime de comunhão universal de bens no dia 04/04/2088 e da união, nasceu MARCELO HENRIQUE FONTINELLI BUENO DA SILVEIRA, atualmente com 16 anos de idade. Sustentou que durante o casamento adquiriram bens móveis e imóveis, que estão sob a posse do requerido. Em sede de tutela provisória, requereu a fixação de alimentos em favor do Marcelo no importe de 70% do salário mínimo. No mérito, o divórcio das partes, a partilha dos bens na proporção de 50%, a guarda unilateral do filho, regulamentação de visitas de forma livre e fixação de alimentos no importe de 70% do salário mínimo. Junta documentos.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. Fundamento e decido.
O requerente é filho do requerido, conforme faz prova documentos juntados(ID-79726805) aos autos, possuindo atualmente 16 anos de idade. Evidente que em razão da idade depende da mãe e do pai para sobreviver.
Não há evidências de que a mãe tenha condições de fazer frente às despesas que a criação da filha na demanda. Mesmo que tivesse essa condição, haveria para o pai o dever de contribuir dentro de suas possibilidades e de acordo com as necessidades da criança. Com efeito, em tema de alimentos, deve se procurar atender ao binômio necessidade/possibilidade.
Nesse trilhar, entendo que fixar os alimentos provisórios, inaudita altera parte, no importe requestado pelas partes requerentes seja adequado, tendo em vista a comprovação da renda do requerido, que aufere renda em torno de R$ 5.000,00, mensais.
Isso posto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA para fixar os alimentos provisórios no importe equivalente à 70% do salário mínimo vigente.
Como é sabido, nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação (CPC, art. 694).
Assim, designo audiência de conciliação por entender ser o meio mais célere e efetivo de resolução, especialmente em demandas desta natureza, nas quais as partes devem se empoderar para solução das questões atinentes às suas vidas/responsabilidades advindas dos laços familiares/parentesco e, uma decisão judicial final dificilmente agradará ambas as partes, o que é plenamente possível mediante um acordo.
Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), que impede o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n.º 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.
Desse modo, enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “WhatsApp”, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono(a)/advogado(a).
DESIGNO audiência de conciliação/mediação para quinta-feira, dia 9 de fevereiro de 2023, com início às 9 horas, a ser realizada por videoconferência (WhatsApp), nos termos do Provimento n. 019/2021-CGJ, pelo Núcleo de Conciliação e Mediação - NUCOMED.
As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
CITE-SE e INTIME-SE o requerido e, INTIMEM-SE as partes requerentes.
Não havendo acordo, o requerido poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344, do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Se o requerido alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do(a) requerente, ou qualquer das matérias elencadas no art. 337 do CPC, dê-se vista a(s) parte(s) requerente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao Núcleo de Conciliação e Mediação - NUCOMED.
Ciência às partes e os respectivos advogados.

Para as diligências nesta comarca, autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC e respectivos parágrafos.
O(a) Oficial(a) de Justiça deverá colher o número do celular (WhatsApp) e e-mail do requerido, para os quais serão encaminhadas as informações da audiência. No cumprimento da ordem, o OJ deverá certificar proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, conforme determina o art. 154, VI, do Código de Processo Civil.
Cópia desse mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurada à parte ré o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (CPC, art. 695, § 1º).
Ao Ministério Público.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve a presente como CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO e demais atos de expediente para os devidos fins.
Requerido: MARCELO BUENO DA SILVEIRA, CPF 649.398.712-15
Endereço: Rua 1805 – Pedro Diniz da Costa, nº 1853, Setor 18, Bairro Bela Vista – Vilhena/RO ou em seu local de serviço, ICCAP, localizada na Av. Celso Mazutti, nº 8067, Bairro Parque Industrial São Paulo, Vilhena/RO.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7007915-81.2022.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Passivo: C. F. LAUREANO - ME
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
D E S P A C H O
Vistos.
Procedi pesquisa pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD em nome da parte executada, conforme telas anexas, os quais restaram infrutíferas.
INDEFIRO o pedido de quebra do sigilo fiscal e pesquisa via INFOJUD em nome da parte executada, por tratar-se ela de pessoa jurídica, uma vez que na ECF - Escritura Contábil Fiscal, não consta informações de bens, a fim de viabilizar os atos constritivos.
Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora e impulsionar o feito, sob pena de suspensão (CPC, art. 921, III).
Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7008246-63.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 350.000,00
Última distribuição:11/08/2022
Autor: MARISETE GRIEBLER, CPF nº 00207417156, TRAVESSA UM 1871 CIDADE NOVA - 76981-377 - VILHENA - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: SERGIO ABRAHAO ELIAS, OAB nº RO1223
Réu: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AC VILHENA 501, AVENIDA PRESIDENTE NASSER JARDIM AMÉRICA - 76981-000 - VILHENA - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
Decisão
Vistos.
Recebo os Embargos de Terceiro para discussão.
Concedo a gratuidade da justiça à embargante.
Pois bem. Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.
O artigo 301 do Código de Processo Civil, por sua vez, diz que a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para a asseguração do direito.

A previsão específica ao tema (artigo 678 do Código de Processo Civil), por sua vez, dispõe: "A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.".
Feitas tais considerações, após análise aos autos, nesta fase sumária – própria do momento –, verifico que subsiste relevância nos fundamentos apontados pela embargante, já que há plausibilidade no sentido de ser ela possuidora do imóvel denominado Lote 08, Quadra 02, Setor 69, localizado na Rua 5201, Cidade Nova, Vilhena, objeto de litígio nos autos n.º 7003630-84.2018.8.22.0014, conforme faturas acostadas.
Não bastasse, há plausível alegação de risco de dano de difícil ou incerta reparação em decorrência da possível prolação de decisão de mérito favorável naquele feito, o que justifica a sua pretensão para suspensão dos atos processuais exclusivamente em relação ao imóvel objeto do litígio, até o final da lide.
Destarte, sem maiores delongas, diante do risco de se tornar ineficaz a prestação jurisdicional, impõe-se o deferimento da medida liminar pretendida, dispensada a prestação de caução, eis que os documentos que instruem a inicial são suficientes para alicerçar o pedido de urgência, de modo a assegurar o direito da parte embargante.
Ante o exposto, nos termos dos artigos 300 e 678 do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pretendida e DETERMINO a imediata SUSPENSÃO dos atos processuais exclusivamente em relação ao imóvel objeto do litígio nos autos n.º 7003630-84.2018.8.22.0014, assim como a MANUTENÇÃO PROVISÓRIA DA POSSE do bem imóvel compreendido pelo Lote 08, Quadra 02, Setor 69, Vilhena/RO, em favor da embargante, até o final de presente lide.
Por consequência, acoste-se cópia da presente nos autos principais, certificando-se a interposição destes embargos.
Incluam-se os patronos do embargado, indicados nos autos principais, junto ao sistema PJE.
Em seguida, abra-se vista ao embargado e cite-se para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 679 do Códex citado, frisando que, por se tratar de Fazenda Pública, o prazo se conta em dobro.
A citação será feita na pessoa do advogado do embargado, com a advertência de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Em sendo formulada reconvenção com a contestação, torne conclusos para análise quanto sua admissibilidade.
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em RÉPLICA, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (art. 337, CPC);
Em seguida, tornem conclusos para saneamento, nos termos do art. 347 do CPC
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7011120-21.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIA LUIZA DE CASTRO, CPF nº 13922947204, RUA MARQUES HENRIQUE 751 CENTRO (S-01) - 76980-106 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: TIAGO DE AGUIAR MOREIRA, OAB nº RO5915
REU: MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA, AV CARLOS STHALL JARDIM EL DOURADO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
Recebo a inicial.
Custas iniciais recolhidas no percentual de 1% sobre o valor da causa. Assim, caso não ocorra a conciliação entre as partes, deverá a parte autora providenciar o recolhimento de mais 1%, no prazo de 05 dias depois da audiência, sob pena de extinção e arquivamento (art. 12, inciso I, da Lei 3896/2016).
Entendo ser a conciliação o meio mais célere e efetivo de solução de demandas, eis que as partes podem por si mesmas construírem a solução que atenda, da melhor maneira, os interesses, o que dificilmente será alcançado por uma decisão judicial. Firme neste entendimento, atento ao disposto no art. 334 do CPC e, desde já, contando com a colaboração das partes e advogados, também responsáveis pela solução pacífica dos litígios, designo audiência de conciliação.
Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), que impede o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n. 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.
Enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo "WhatsApp, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.

DESIGNO audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2023, às 10horas, por sistema de videoconferência (whatsApp) nos termos do Provimento n. 19/2021-CGJ, a ser realizada pelo NUCOMED (Núcleo de Conciliação e Mediação).
As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Cite-se e intime-se a parte requerida e intimem-se as partes autoras, por seu advogado constituído.
Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344, do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Com a contestação dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao NUCOMED, às partes e respectivos advogados.
Pratique-se o necessário.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.
Vilhena/RO,7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direit

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7011267-47.2022.8.22.0014 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Protocolado em: 01/11/2022
REQUERENTES: T. C. S. S., RUA GENIVAL NUNES 7026 SETOR 06 - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, V. P. D. S., RUA 836 6944 NOVA JERUSALÉM - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, S. A. D. S., AVENIDA BOA VISTA 7820 S-26 - 76986-598 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: AMANDA SETUBAL RODRIGUES, OAB nº RO9164
REQUERIDOS: T. C. S. S., RUA GENIVAL NUNES 7026 SETOR 06 - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, V. P. D. S., RUA 836 6944 NOVA JERUSALÉM - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA, S. A. D. S., AVENIDA BOA VISTA 7820 S-26 - 76986-598 - VILHENA - RONDÔNIA
REQUERIDOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos
A ação em que fixou a obrigação alimentar tramitou no Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, sob o n.º 0022952-40.2003.822.0014.
Assim, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Civil, DECLINO da competência para o Juízo competente da 4ª Vara Cível desta Comarca.
Nessa linha é o entendimento do Tribunal de Justiça de Rondônia, vejamos:
Conflito de Competência. Ação negatória de paternidade. Intenção de exoneração de alimentos. Distribuição por dependência ao Juízo da ação de alimentos. Encontro dos Juízes das Varas de Família e Sucessões de Porto Velho. Enunciado n. 17. Sendo clara a intenção do autor de ação negatória de paternidade em ver-se também exonerado da obrigação de alimentos, devem ser os autos distribuídos por dependência à Vara em que tramitou a ação determinante de tal obrigação, conforme o Enunciado n. 17 do Encontro dos Juízes das Varas de Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho/RO. Conflito de competência, Processo nº 0001136-29.2012.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Renato Martins Mimessi, Data de julgamento: 27/03/2012.
Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com as baixas de estilo.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7011320-28.2022.8.22.0014
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE

EXECUTADO: NATANAEL MORAEIS DE JESUS, AVENIDA 25 QD 15 LT 06 S/N CIDADE NOVA - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA
R$ 7.640,45
DECISÃO/DESPACHO SERVINDO DE MANDADO
Vistos.
Custas iniciais recolhidas.
Trata-se de execução de título extrajudicial e o autor postulou pela não realização de audiência de conciliação e mediação nesta fase do processo.
Cite-se o executado para pagar em 3 (três) dias, contados da citação, sob pena de penhora, ou, querendo, opor embargos em 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 829, 914 e 915 do CPC/2015.
Escoado o prazo para pagamento, desde já determino a penhora de bens até o limite do débito.
Efetuada a penhora, proceda-se ao depósito, avaliação e intimação do executado.
Fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que serão reduzidos pela metade se o devedor proceder ao pagamento em 3 (três) dias da citação (CPC/2015, art. 827, § 1º).
Servirá esta decisão como mandado de citação, penhora, depósito, avaliação e intimação, a ser cumprido no endereço declinado na inicial.
Esta decisão servirá como certidão para fins de aplicação do art. 828 do NCPC, porque ao determinar a citação a execução foi admitida.
EXECUTADO: NATANAEL MORAEIS DE JESUS, CPF nº 02431282236, AVENIDA 25 QD 15 LT 06 S/N CIDADE NOVA - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA
Vilhena,7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7003090-65.2020.8.22.0014
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto: Fixação
AUTOR: J. C. M., CPF nº 87429772234, RUA DEDIMES CECHINE 4671, CONDOMÍNIO BOULEVARD PREMIUM RESIDENCIAL BARÃO DO MELGAÇO II - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA BEATRIZ IMTHON, OAB nº RO625
REU: V. M. J., AVENIDA MAJOR AMARANTE 4040, GRUPO MASUTTI - 5 ANDAR - EDIFÍCIO TV COLOR CENTRO - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Fica intimado o requerido a se manifestar quanto a petição de ID 83743290, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após manifestação, que o cartório certifique o prazo de publicação, disponibilização e intimação da sentença de id 82540092, nos termos do artigo 224 do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7011345-41.2022.8.22.0014
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SILVANIO DOMINGOS DE ABREU, OAB nº RO4730A
EXECUTADO: PEDRO DE ALMEIDA JUNIOR, RUA CANDEIAS 2445 RESIDENCIAL SOLAR DE VILHENA - 76985-092 - VILHENA - RONDÔNIA
R$ 4.883,39
DECISÃO/DESPACHO SERVINDO DE MANDADO
Vistos.
Custas iniciais recolhidas.
Trata-se de execução de título extrajudicial e o autor postulou pela não realização de audiência de conciliação e mediação nesta fase do processo.
Cite-se o executado para pagar em 3 (três) dias, contados da citação, sob pena de penhora, ou, querendo, opor embargos em 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 829, 914 e 915 do CPC/2015.
Escoado o prazo para pagamento, desde já determino a penhora de bens até o limite do débito.

Efetuada a penhora, proceda-se ao depósito, avaliação e intimação do executado.
Fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que serão reduzidos pela metade se o devedor proceder ao pagamento em 3 (três) dias da citação (CPC/2015, art. 827, § 1º).
Servirá esta decisão como mandado de citação, penhora, depósito, avaliação e intimação, a ser cumprido no endereço declinado na inicial.
Esta decisão servirá como certidão para fins de aplicação do art. 828 do NCPC, porque ao determinar a citação a execução foi admitida.
EXECUTADO: PEDRO DE ALMEIDA JUNIOR, CPF nº 03788730161, RUA CANDEIAS 2445 RESIDENCIAL SOLAR DE VILHENA - 76985-092 - VILHENA - RONDÔNIA
Vilhena,7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7010384-03.2022.8.22.0014
Classe: Divórcio Litigioso
Polo Ativo: M. H. C., L. C. C., S. T. M. C.
ADVOGADO DOS REQUERENTES: PAULO CESAR DA SILVA, OAB nº RO4502
Polo Passivo: J. B. C.
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos, etc.
Intime-se o patrono da parte requerente para emendar a petição inicial, juntando aos autos a certidão de casamento atualizada, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, nos termos dos artigos 321, parágrafo único e 485, I, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
VIAS DESTA SERVIRÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO/ CARTA/OFÍCIO.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7004124-07.2022.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Polo Ativo: EXECUTADO: RESIDENCIAL FLORENCA INCORPORACOES LTDA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Cite-se, via AR, no endereço indicado ID. 80072248, qual seja: Rua C-137, nº 1624, Quadra 296, Lote 13, Cidade de Goiânia/GO, nos termos do despacho inicial.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve o presente como CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO e demais expedientes.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7004477-47.2022.8.22.0014
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Assunto:Liminar
AUTOR: L. A. L., AVENIDA DIOES BISPO DE SOUZA 6838 S-26 - 76986-603 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTOR: MARCIO DE PAULA HOLANDA, OAB nº RO6357
REU: E. A. S., AVENIDA DIOES BISPO DE SOUZA 7270 S-26 - 76986-603 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Considerando que se trata de Ação de Guarda, e não Ação de Modificação de Guarda, conforme emenda à exordial oferecida ao id 79559923, verifico que este feito não possui nenhuma conexão com os autos n.º 7001524-13.2022.8.22.0014, que tratam somente de cumprimento de sentença dos alimentos fixados no processo de n.º 7002750-92.2018.8.22.0014.
Assim, visto que este feito foi distribuído por dependência a este Juízo, em razão de aquele cumprimento de sentença tramitar perante esta Vara, determino a redistribuição deste processo por sorteio.
Intime-se o autor.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7006415-77.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: SCHUMANN VEICULOS LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: GUILHERME SCHUMANN ANSELMO, OAB nº RO9427
Polo Ativo: RINALDO FERREIRA BRITO
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
DEFIRO os pedidos acostados no ID 83494477.
Segue em anexo espelho da restrição de circulação do veículo.
CONCEDO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO MITSUBISH/L200 TRITON, 2014/2015, Chassi 93XHYKB8TFCE04208, RENAVAM 01033626080, cor PRATA, placa PHB8B03, no endereço na Rua Faveiro, n°11, Cabreúva, da cidade de Campo Grande / MS, CEP 79008561.
NOMEIO JOSÉ RONALDO DE LIMA, CPF: 385.591.452-49, com endereço: Avenida Rachid Neder, nº 2069, bairro Jardim Ouro Verde, cidade de Angélica – MS, CEP: 79785-000 e Telefone\WhatsApp: (67) 99955-2340, para o cargo de DEPOSITÁRIO FIEL.
Cumprida a liminar, INTIME-SE, ainda, a parte requerida, para caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, após executada a liminar poderá pagar a integralidade da dívida pendente, valores estes apresentados pelo autor, sendo-lhe restituído o bem livre de ônus.
Lembre-se o cartório de que sempre deverá atualizar os cadastros do PJE, conforme as informações consignadas nas certidões dos Oficiais de Justiça.
Defiro o reforço policial, caso seja necessário, se a parte requerida opor obstáculo ao cumprimento do mandado.
Autorizo o uso das prerrogativas do artigo 212 e §§ do Código de Processo Civil.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve a presente de DE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO, devendo ser instruída com cópia da peça inicial, onde está indicado os dados do veículo objeto da busca e apreensão e endereço da parte requerida.
RÉU: RINALDO FERREIRA BRITO - CPF: 367.958.951-49
ENDEREÇO: Rua Faveiro, n°11, Cabreúva, da cidade de Campo Grande / MS, CEP 79008561.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7010859-56.2022.8.22.0014
Protocolado em: 19/10/2022
AUTOR: ELIENE DA SILVA TARGINO, RUA ERECHIM 5634 CENTRO (5º BEC) - 76988-028 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCIO DE PAULA HOLANDA, OAB nº RO6357
REU: LEONARDO HONORATO FERNANDES, AVENIDA CASTELO BRANCO 18436, - DE 18392 A 18666 - LADO PAR PRINCESA ISABEL - 76964-012 - CACOAL - RONDÔNIA, ITAMAR TADEU FERNANDES, AVENIDA CASTELO BRANCO 18436, - DE 18392 A 18666 - LADO PAR PRINCESA ISABEL - 76964-012 - CACOAL - RONDÔNIA, FI COMERCIO CONSIGNACAO DE VEICULOS E HOTEL LTDA - ME, AVENIDA CASTELO BRANCO 18436, - DE 18392 A 18666 - LADO PAR PRINCESA ISABEL - 76964-012 - CACOAL - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)

R$ 10.000,00
D E S P A C H O
Vistos,
Recebo a inicial.
Custas iniciais recolhidas no percentual de 1% sobre o valor da causa. Assim, caso não ocorra a conciliação entre as partes, deverá a parte autora providenciar o recolhimento de mais 1%, no prazo de 05 dias depois da audiência, sob pena de extinção e arquivamento (art. 12, inciso I, da Lei 3896/2016).
Entendo ser a conciliação o meio mais célere e efetivo de solução de demandas, eis que as partes podem por si mesmas construírem a solução que atenda, da melhor maneira, os interesses, o que dificilmente será alcançado por uma decisão judicial. Firme neste entendimento, atento ao disposto no art. 334 do CPC e, desde já, contando com a colaboração das partes e advogados, também responsáveis pela solução pacífica dos litígios, designo audiência de conciliação.
Em razão da pandemia instalada pelo Corona Vírus (COVID-19), que impede o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n. 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social.
Enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “WhatsApp”, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono/advogado.
DESIGNO audiência de conciliação para o dia 23 de fevereiro de 2023, às 08horas, por sistema de videoconferência (WhatsApp) nos termos do Provimento n. 19/2021-CGJ, a ser realizada pelo NUCOMED (Núcleo de Conciliação e Mediação).
As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Cite-se e intime-se a parte requerida e intimem-se as partes autoras, por seu advogado constituído.
Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344, do CPC, que assim dispõe: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”
Com a contestação dê-se vista à parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Ciência ao NUCOMED, às partes e respectivos advogados.
Pratique-se o necessário.
SIRVA ESTA DECISÃO COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.
Vilhena/RO,7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7006763-37.2018.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
Polo Ativo: EXECUTADOS: GENECI SALETE PIRES BUENO - ME, RUA CARLOS SCHMOLLER 6335 JARDIM ELDORADO - 76987-014 - VILHENA - RONDÔNIA, GENECI SALETE PIRES BUENO, AVENIDA RONDÔNIA 3705 SETOR 19 - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA, ADEMAR BUENO MARQUES, AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 5143 JARDIM ELDORADO - 76987-056 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Intime-se o(a) Oficial(a) de justiça, o qual houve a distribuição do mandado de ID. 67432173 para, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se houve o cumprimento.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7004107-78.2016.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:Causas Supervenientes à Sentença
EXEQUENTE: CHARLENE PNEUS LTDA, AV. CELSO MAZUTTI 12.372 JARDIM AMÉRICA - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: FERNANDO CESAR VOLPINI, OAB nº RO610
GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542
EXECUTADOS: L T DE FREITAS - ME, LINHA10 s/n, KM 08 ZONA RURAL - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA, LAZARO TEIXEIRA DE FREITAS, LH 10 KM 08, SERINGUEIRAS-RO S/N, CELULAR 98417-2032 ZONA RURAL - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: ESTEFANI APARECIDA MOUZA, OAB nº RO10197
DECISÃO
Vistos.
Considerando que os executados não pagaram as custas finais, determino o protesto e inscrição em dívida ativa.
Não havendo pendências, arquivem-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7001990-75.2020.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Alimentos
EXEQUENTE: L. G. A. D. F., CPF nº 03325739237, RUA OITO MIL DUZENTOS E SEIS 5379 RESIDENCIAL BARÃO MELGAÇO I - 76982-314 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DIANDRA DA SILVA VALENCIO, OAB nº RO5657A
REQUERIDO: R. A. D. S., AVENIDA 1715 (AZALEIA-GOIANIA), 1242 1242 SETOR 20 - 76980-930 - VILHENA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Cumpra-se conforme determinado do despacho de id 83121627.
Nesta oportunidade, junto o extrato da pesquisa SISBAJUD.
Intime-se.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7001723-69.2021.8.22.0014
Classe: Monitória
Polo Ativo: SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA
ADVOGADOS DO AUTOR: SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301, JUCIMARA DE SOUZA CAMPOS, OAB nº RO1064, CAMILA GONCALVES MONTEIRO, OAB nº RO8348, CAMILA BEZERRA BATISTA, OAB nº RO7212, IZABEL CELINA PESSOA BEZERRA CARDOSO, OAB nº RO796
Polo Ativo: REU: SEBASTIAO HENRIQUE SILVA SAMPAIO, R. JANDAIA 1942 SETOR 28 - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar em termos de prosseguimento do feito.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
7005127-94.2022.8.22.0014
Monitória
AUTOR: ELIZANY PRADO GONCALVES MARTINOVSKI 75270692287
ADVOGADO DO AUTOR: ROMULO PASINATO DE OLIVEIRA, OAB nº RO11806
REU: EDNEY ANDRADE ZANCHIN
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 7.072,35
SENTENÇA
Vistos, etc.
ELIZANY PRADO GONCALVES MARTINOVSKI e EDNEY ANDRADE ZANCHIN comunicaram composição extrajudicial e informaram os termos do acordo com a renúncia do prazo recursal e postularam pela homologação judicial, id 83753059.
Decido.
Diante da capacidade das partes, licitude do objeto e forma permitida em lei, com fundamento no artigo 487, III, b do CPC/2015, HOMOLOGO por sentença, em todos os seus termos, o acordo celebrado pelas partes, conforme petição constante dos autos, para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos e via de consequência, JULGO EXTINTA a presente ação promovida por ELIZANY PRADO GONCALVES MARTINOVSKI 75270692287contra EDNEY ANDRADE ZANCHIN.
Homologo a desistência do prazo recursal.
Assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Sem custas, em razão do acordo.
Publicação e registro automáticos. Intimem-se.
Arquivem-se os autos.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7009683-42.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: ROSILDA CARRILHO FELIX DA ROCHA
ADVOGADO DO AUTOR: LENOIR RUBENS MARCON, OAB nº RO146
Polo Ativo: REPRESENTADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO s/n, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REPRESENTADO: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
Vistos.
REDESIGNO audiência de conciliação/mediação para quinta-feira, 16 de fevereiro de 2022, com início às 11 horas, a ser realizada por videoconferência (WhatsApp), nos termos do Provimento n. 019/2021-CGJ, pelo Núcleo de Conciliação e Mediação - NUCOMED.
Os demais termos do despacho de ID. 82440834 permanecem inalterados.
Intimem-se as partes acerca da solenidade.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve o presente de CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO, para os devidos fins e devidamente instruído.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 0008351-14.2012.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702
Polo Ativo: EXECUTADO: RUDNEI VIANA DE SOUZA, RUA: 1810 4910, NÃO CONSTA BELA VISTA - 76980-970 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
I. RELATÓRIO.
Vistos.
Trata-se de execução de título extrajudicial objetivando a cobrança de dívida representada por cheque(s) que acompanha(m) a inicial.
Foram realizadas diversas diligências com vistas à expropriação de bens para o adimplemento do débito exequendo sem êxito, motivo pelo qual, a execução permaneceu suspensa pelo prazo de um ano, conforme decisão de ID.79534953 - Pág. 3, fls. 77, datada dia 15 de fevereiro de 2017. Após o transcurso do prazo de suspensão, iniciou-se o prazo de prescrição intercorrente.
Houve a digitalização dos autos, momento o qual a parte exequente pugnou pelo não reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Por sua vez, a parte executada representada pela Defensoria Pública, pugnou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e, via de consequência, a extinção do feito.
Vieram-me os autos conclusos.
É o necessário. Fundamento e decido.
II. FUNDAMENTAÇÃO.
É cediço que a Súmula n. 150 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que a "prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação".
No caso em apreço, a execução é fundada em cheque(s) ID. 79532946 - Pág. 12, sendo o prazo prescricional a ser observado é constante do art. 59 da Lei n. 7357/1985, a saber: Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador. Por sua vez, o art. 47 da lei supracitada, assim dispõe: Pode o portador promover a execução do cheque.
Nesse trilhar, resta claro que o prazo prescricional do cheque é de 6 (seis) meses, conforme acima disposto.
Ainda, nesse sentido colaciono julgados, a saber:
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INÉRCIA DO EXEQUENTE POR PRAZO SUPERIOR A SEIS MESES. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. [...] Consistindo a pretensão principal na execução de cheque, aplica-se, para fins de verificação da prescrição intercorrente, o prazo de seis meses conforme preceitua o artigo 59, da Lei nº 7.357/85. Determinado o arquivamento dos autos após o prazo de um ano previsto no artigo 921, §§1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil, a prescrição intercorrente volta correr, dada a impossibilidade de o feito prolongar-se indefinidamente. Considerando-se o prazo de seis meses para a prescrição intercorrente no caso vertente, resta nítido o implemento da prejudicial, mormente diante da paralisação do feito por período bem superior a tal lapso temporal. RECURSO CONHECIDO. DESPROVIDO. UNÂNIME. (Acórdão n.1172670, 00442211620118070001, Relator: ESDRAS NEVES 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/05/2019, Publicado no DJE : 31/05/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada). Grifo nosso.
Processo Civil e Comercial. Execução. Cheque. Termo inicial do prazo prescrição de 6 meses da data final para apresentação. Lei nº 7.357/85. ação após o prazo fixado em Lei. Ocorrência do fenômeno prescricional. Extinção da execução. As ações de execução, lastreadas em cheque, "prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação" (art. 59 da Lei nº 7.357/85), de tal modo que, ajuizada a pretensão executória após esse prazo, extinto deve ser o feito executório. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0806098-81.2020.822.0000, Rel. Des. Rowilson Teixeira, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 23/10/2020.). Grifo nosso.
Portanto, desde a suspensão do feito, já transcorreu prazo superior ao previsto para a pretensão executiva, assim, é de rigor reconhecer que a ação executiva do exequente foi fulminada pela prescrição intercorrente.
Saliento que para fins de contagem do prazo prescricional, nos casos de cheque, prevalece como termo inicial a data nele consignada.
Quanto a alegação de que não houve a intimação pessoal, a norma processual não a exige, devendo apenas ouvir as partes por seus patronos. Por oportuno: [...] Tendo decorrido o prazo prescricional integral após a suspensão da execução, opera-se a prescrição intercorrente. Para o reconhecimento da prescrição intercorrente, não há necessidade de intimação pessoal do exequente. Apelação cível, Processo nº 0004875-98.2012.822.0003, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 01/04/2022. Grifo nosso.
III. DISPOSITIVO.
Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente e, JULGO extinto o feito nos termos do art. 924, V, do Código de Processo Civil e, via de consequência, desconstituo as penhoras e/ou restrições porventura existentes.
Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 921, § 5º do CPC.
Publicação e registros automáticos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7002687-28.2022.8.22.0014
Procedimento Comum Cível
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP

ADVOGADOS DO AUTOR: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
REU: ISMAR DA MATA MORAES
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Para fins de atendimento ao pleito da parte autora/exequente, fica esta intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao prévio recolhimento das custas de cada diligência requerida, conforme estabelecido no art. 17 da Lei 3.896/2016, sob pena de extinção do processo por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
Os autos do processo poderão ser acessados no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: http://www.tjro.jus.br/inicio-pje.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7002843-16.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: ELOISA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: JIMMY PIERRY GARATE, OAB nº RO8389
Polo Ativo: REU: MIRIAM CRISTINA VIEIRA, AVENIDA CURITIBA 3605 JARDIM OLIVEIRAS - 76980-670 - VILHENA - RONDÔNIA, MANUEL PAIXAO ALVES, AVENIDA CURITIBA 3605 JARDIM OLIVEIRAS - 76980-670 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REU: GILSON CESAR STEFANES, OAB nº RO3964
DESPACHO
Vistos.
Em razão da pós-pandemia instalada pelo Coronavírus (COVID-19), bem como considerando as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de instrução deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo “google meet”, podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, bem como receber auxílio do respectivo patrono/advogado.
DESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo da 3ª Vara Cível, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte requerida, para terça-feira, dia 21 de março de 2023, com início às 8h30min, por sistema de videoconferência, nos termos do Provimento n.º 18/2020-CGJ. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual através do seguinte link: https://meet.google.com/jbj-xbmp-far ou por acesso via telefone/smartphone: (BR) +55 11 4935-5765 PIN: 188 565 625#.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicados em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após serem autorizados a ingressarem na sala virtual.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro. Baseado no principio da cooperação (art. 6º, do CPC) os advogados ficarão responsáveis por intimar as testemunhas, bem como fornecer o número do telefone e e-mail para participação da audiência, tudo independentemente de intimação do juízo (art. 455, do CPC).
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve o presente de CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO, para os devidos fins.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7009363-89.2022.8.22.0014
Classe: Monitória
Polo Ativo: AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO AUTOR: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
Polo Ativo: REU: CAROLINE AVILLA REGINA
REU SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Vistos.
Cite-se no endereço indicado, qual seja: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1036, Jardim Eldorado, Vilhena - RO, CEP 76987-174, nos termos do despacho inicial.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve o presente como CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO e demais expedientes.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 0009470-44.2011.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO DO PROCURADOR: ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702
Polo Ativo: EXECUTADOS: MARISA AUREA MARCAL 14273545888, AV. TANCREDO NEVES 12 PQ SÃO PAULO - 76980-970 - VILHENA - RONDÔNIA, MARISA AUREA MARCAL, RUA 603, 552, CASA PARQUE INDUSTRIAL SÃO PAULO - 76980-970 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
I. RELATÓRIO.
Vistos.
Trata-se de execução de título extrajudicial objetivando a cobrança de dívida representada por cheque(s) que acompanha(m) a inicial.
Foram realizadas diversas diligências com vistas à expropriação de bens para o adimplemento do débito exequendo sem êxito, motivo pelo qual, a execução permaneceu suspensa pelo prazo de um ano, conforme decisão de ID. 79620227 - Pág. 90, fls.105, datada dia 09 de setembro de 2016. Após o transcurso do prazo de suspensão, iniciou-se o prazo de prescrição intercorrente.
Houve a digitalização dos autos, momento o qual a parte exequente pugnou pelo não reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Por sua vez, a parte executada representada pela Defensoria Pública, pugnou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e, via de consequência, a extinção do feito.
Vieram-me os autos conclusos.
É o necessário. Fundamento e decido.
II. FUNDAMENTAÇÃO.
É cediço que a Súmula n. 150 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que a "prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação".
No caso em apreço, a execução é fundada em cheque(s) ID. 79620225 - Pág. 4, sendo o prazo prescricional a ser observado é constante do art. 59 da Lei n. 7357/1985, a saber: Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador. Por sua vez, o art. 47 da lei supracitada, assim dispõe: Pode o portador promover a execução do cheque.
Nesse trilhar, resta claro que o prazo prescricional do cheque é de 6 (seis) meses, conforme acima disposto.
Ainda, nesse sentido colaciono julgados, a saber:
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INÉRCIA DO EXEQUENTE POR PRAZO SUPERIOR A SEIS MESES. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. [...] Consistindo a pretensão principal na execução de cheque, aplica-se, para fins de verificação da prescrição intercorrente, o prazo de seis meses conforme preceitua o artigo 59, da Lei nº 7.357/85. Determinado o arquivamento dos autos após o prazo de um ano previsto no artigo 921, §§1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil, a prescrição intercorrente volta correr, dada a impossibilidade de o feito prolongar-se indefinidamente. Considerando-se o prazo de seis meses para a prescrição intercorrente no caso vertente, resta nítido o implemento da prejudicial, mormente diante da paralisação do feito por período bem superior a tal lapso temporal. RECURSO CONHECIDO. DESPROVIDO. UNÂNIME. (Acórdão n.1172670, 00442211620118070001, Relator: ESDRAS NEVES 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/05/2019, Publicado no DJE : 31/05/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada). Grifo nosso.
Processo Civil e Comercial. Execução. Cheque. Termo inicial do prazo prescrição de 6 meses da data final para apresentação. Lei nº 7.357/85. ação após o prazo fixado em Lei. Ocorrência do fenômeno prescricional. Extinção da execução. As ações de execução, lastreadas em cheque, "prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação" (art. 59 da Lei nº 7.357/85), de tal modo que, ajuizada a pretensão executória após esse prazo, extinto deve ser o feito executório. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0806098-81.2020.822.0000, Rel. Des. Rowilson Teixeira, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 23/10/2020.). Grifo nosso.
Portanto, desde a suspensão do feito, já transcorreu prazo superior ao previsto para a pretensão executiva, assim, é de rigor reconhecer que a ação executiva do exequente foi fulminada pela prescrição intercorrente.
Cumpre mencionar que para fins de contagem do prazo prescricional, nos casos de cheque, prevalece como termo inicial a data nele consignada.

Quanto a alegação de que não houve a intimação pessoal, a norma processual não a exige, devendo apenas ouvir as partes por seus patronos.Por oportuno: [...] Tendo decorrido o prazo prescricional integral após a suspensão da execução, opera-se a prescrição intercorrente. Para o reconhecimento da prescrição intercorrente, não há necessidade de intimação pessoal do exequente. Apelação cível, Processo nº 0004875-98.2012.822.0003, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 01/04/2022. Grifo nosso.

III. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente e, JULGO extinto o feito nos termos do art. 924, V, do Código de Processo Civil e, via de consequência, desconstituo as penhoras e/ou restrições porventura existentes.

Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 921, § 5º do CPC.

Publicação e registros automáticos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Muhammad Hijazi Zaglout

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça

Vilhena - 3ª Vara Cível

Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena

Número do processo: 7011323-80.2022.8.22.0014

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Polo Ativo: A. C. F. E. I. S.

ADVOGADOS DO AUTOR: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA, OAB nº SP115665, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Polo Ativo: REU: A. D. R., R 10313 5252 BARAO DO MELGAC - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA

REU SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO

Vistos.

Como é sabido para a propositura da ação de busca e apreensão, é requisito essencial a comprovação da constituição do devedor em mora, a qual se dá com o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante no contrato. Por oportuno:

Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Notificação extrajudicial. Devedor ausente. Comprovação da mora. Requisito. Emenda à inicial. Inocorrência. Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. É requisito essencial à propositura da ação de busca e apreensão a comprovação da constituição do devedor em mora, a qual se dá com o envio de notificação extrajudicial ao endereço constante no contrato, com o recebimento pelo devedor ou outra pessoa, sendo que ausência da notificação nestes termos enseja a determinação de emenda da inicial, e seu descumprimento, consequentemente, ocasiona a extinção do feito por ausência de pressuposto processual. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7058085-04.2019.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 27/08/2020. Grifo próprio.

Cumpre mencionar, ainda, o enunciado da Súmula 72 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.

No caso em apreço, observo que a parte autora/credora encaminhou notificação via e-mail para o endereço eletrônico informado pelo réu/devedor no ato da contratação, por meio da empresa Portal de documentos ID. 83729155. O contrato contém os dados do endereço físico e do endereço eletrônico (jehmuvieirs@gmail.com).

Anoto, ainda, que a constituição em mora é requisito para o regular desenvolvimento do processo, exigindo que o credor fiduciário comprove que o devedor fiduciante tomou ciência inequívoca da sua mora e da possibilidade do ajuizamento da ação de busca e apreensão, evitando a surpresa resultante do cumprimento da liminar.

Entretanto, não há como assegurar que o devedor foi constituído em mora por meio de notificação encaminhada via e-mail.

Isso porque, não é possível atestar que o contratante e devedor acessa com habitualidade o e-mail. Aliás, consta no documento ID. 83729155, que o mesmo foi entregue e recebido no dia 29/09/2022. Todavia, entendo que tal informação não é suficiente, visto que a entrega/recebimento não significa que o devedor abriu o e-mail encaminhado, promovendo a leitura da notificação extrajudicial. Ademais, no caso, inexiste a prova de leitura do e-mail pelo destinatário, restando apenas comprovado que o e-mail foi entregue, o que entendo não ser o suficiente para fins de comprovação da constituição em mora do devedor.

Nesse sentido, colaciono julgado de Tribunal Pátrio, a saber:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ENVIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICAL AO ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTANTE NO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DA MORA SER CONSTITUÍDA ATRAVÉS DE E-MAIL. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE QUE O DEVEDOR TOMOU CONHECIMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO EM MORA E DA POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA. NOTIFICAÇÃO QUE DEVE SER ENVIADA POR MEIO DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A comprovação da constituição em mora do devedor é imprescindível à busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária, nos termos do Decreto-Lei 911/69, sendo insuficiente o mero envio por e-mail, via “Portal de Documentos”, em razão da impossibilidade de constatação do efetivo recebimento e da correspondente ciência dos termos da notificação extrajudicial.” (TJPR - 18ª C.Cível - 0006746-87.2020.8.16.0024 - Almirante Tamandaré - Rel.: DESEMBARGADOR MARCELO GOBBO DALLA DEA - J. 24.05.2021). Grifo próprio.

Sendo assim, no presente caso, entendo que não houve a comprovação da mora do devedor nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-lei 911/1969.
Considerando que a comprovação da mora é requisito indispensável para o ajuizamento da presente demanda, fica a parte autora intimada a emendar a inicial, comprovando a mora da parte devedora, no prazo de 15 (quinze) dias, e no mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais, tudo sob pena de indeferimento da inicial.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Vilhena - 3ª Vara Cível Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
Endereço eletrônico: vha3civel@tjro.jus.br
Link balcão virtual: https://meet.google.com/ogm-vsjw-xtm
PROCESSO: 7005972-29.2022.8.22.0014
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: NIVALDO FREITAS GOMES
Advogado do(a) AUTOR: DAIANE FONSECA LACERDA DE OLIVEIRA - RO5755
Advogado(s) do reclamante: DAIANE FONSECA LACERDA DE OLIVEIRA
POLO PASSIVO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INSVESTIMENTO S.A e outros
Advogado do(a) REU: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - CE23599
Advogado do(a) REU: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676
Advogado(s) do reclamado: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que em cumprimento art. 203, § 4º do CPC/2015 e do art. 33 das Diretrizes Judiciais, independentemente de despacho, promovo os atos ordinatórios necessários para:
(X) Intimar a parte autora para, em 15 dias, impugnar a contestação.
Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022
PATRICIA DE SANTI
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7005087-54.2018.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:Inadimplemento
EXEQUENTE: POSTO DE MOLAS NOMA LTDA - EPP, AVENIDA 704 2191 BODANESE - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB nº RO3134
KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA, OAB nº RO3551
EXECUTADO: FRANSERGIO ROBERTO PANDOLFI, RUA ANTÔNIO DORIGAN 1311 RESIDENCIAL JARDIM VERA CRUZ - 14407-480 - FRANCA - SÃO PAULO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Considerando o pagamento das custas para intimação do executado por carta, cumpra-se a decisão de id 75116515.
Expeça-se carta de intimação com aviso de recebimento.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7009413-18.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: ALBERTO POLACK DE SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: JULIANA SLEIMAN MURDIGA, OAB nº SP300114
Polo Ativo: REU: Banco Bradesco Financiamentos S.A, A. CIDADE DE DEUS s/n°, PRÉDIO PRATA, 2° E 4º ANDAR VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ

ADVOGADO DO REU: BRADESCO
DESPACHO
Vistos.
Recebo a emenda à inicial.
Custas recolhidas em 1% (um por cento), conforme comprovante de ID. 83776655.
Desde já, fica a parte autora intimada para proceder com o recolhimento das custas judiciais iniciais remanescentes adiadas para até 5 (cinco) dias depois da audiência de conciliação, caso não haja acordo (art. 12, I, da Lei n.º 3.896/2016).
Entendo ser a conciliação o meio mais célere e efetivo de solução de demandas, eis que as partes podem por si mesmas construírem a solução que atenda, da melhor maneira, os interesses, o que dificilmente será alcançado por uma decisão judicial. Firme nesse entendimento e, desde já, contando com a colaboração dos advogados e partes, designo audiência de conciliação.
Em razão da pandemia instalada pelo Coronavírus (COVID-19), que impedia o comparecimento pessoal das partes, o Ato Conjunto n. 009/2020 PR-CGJ previu a possibilidade de realização de audiências por videoconferência, com previsão de prorrogação do período de afastamento social. Desse modo, enquanto durarem as medidas de restrição do acesso ao fórum, as audiências de conciliação deste juízo realizar-se-ão por meio da rede mundial de computadores - internet, através do aplicativo "WhatsApp", podendo ser utilizado pela parte interessada algum aparelho eletrônico, tais como celular, notebook ou computador, que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando, podendo receber auxílio do respectivo patrono(a)/advogado(a).
Assim, DESIGNO audiência de conciliação/mediação para quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023, com início às 08 horas, a ser realizada por videoconferência (WhatsApp), nos termos do Provimento n. 019/2021-CGJ, pelo Núcleo de Conciliação e Mediação - NUCOMED.
As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônicos através dos quais participarão da solenidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data agendada para a audiência de conciliação.
No horário da audiência por videoconferência, as partes deverão estar disponíveis através do número de celular informado, em local apropriado, para que a audiência possa ter início, e tanto as partes como os advogados acessarão e participarão do ato após receberem a chamada.
Os participantes deverão comprovar as respectivas identidades ao início da audiência, exibindo documento oficial com foto para conferência e registro.
Cite(m)-se e intime(m)-se réu(s) e, intime-se a parte autora.
Não havendo acordo o(s) réu(s) poderá(ão), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência (CPC, art. 335, I), apresentar(em) resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e, consequente decretação de revelia, nos termos do art. 344, do CPC, que assim dispõe: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor."
Se o(s) réu(s) alegar(em) fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, ou qualquer das matérias elencadas no art. 337 do CPC, dê-se vista para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) impugnação (CPC, art. 350 e 351).
Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve o presente como CARTA/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
REU: Banco Bradesco Financiamentos S.A, A. CIDADE DE DEUS s/n°, PRÉDIO PRATA, 2° E 4º ANDAR VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7011379-16.2022.8.22.0014
DEPRECANTE: 2. V. D. F. E. S. D. C. D. C.
REU: L. R. D. S. M.
DESPACHO
Vistos.
Recebo a carta precatória.
Cumpra-se conforme requerido.
Expeça-se o que for necessário.
Cumprida a finalidade da carta, ou restando a diligência infrutífera, devolva-se à origem, independente de nova ordem.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO/MANDADO/PRECATÓRIA.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7003444-22.2022.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal

Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: GABRIELA TOLEDO TORRES MOLINARI, RUA CARLOS DURAND DE OBREGON 325 JARDIM AMÉRICA - 76980-742 - VILHENA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
DEFIRO o pedido de ID 80073260.
CITE-SE a executada, via Oficial de Justiça, nos termos do despacho inicial (ID 75781103).
SIRVA COMO CARTA/CARTA PRECATÓRIA/MANDADO/OFÍCIO E DEMAIS ATOS DE EXPEDIENTES NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7011354-03.2022.8.22.0014
DEPRECANTE: F. A. D. S.
DEPRECADO: Q. R. B.
DESPACHO
Vistos.
Recebo a carta precatória.
Ao NUPS para a realização de estudo psicossocial, conforme requerido, no prazo de 60 dias.
Expeça-se o que for necessário.
Cumprida a finalidade da carta, ou restando a diligência infrutífera, devolva-se à origem, independente de nova ordem.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO/MANDADO/PRECATÓRIA.
segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7004814-41.2019.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADO: E M SILVA TRANSPORTES, RUA ARICY FERMINO LOPES MANDARIN 172 JARDIM ELDORADO - 76987-012 - VILHENA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Considerando a consulta ao sistema RENAJUD onde não foi possível localizar o veículo apresentado pelo executado, conforme tela anexa.
Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7005815-61.2019.8.22.0014
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: L.VIANA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 84644376000129
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO
Vistos.
A parte exequente requer o prosseguimento da execução consistente na avaliação e penhora do bem indicado pela executada no ID 76199700.
Desse modo, DEFIRO o pedido de avaliação e penhora do bem: 01 (uma) impressora multifuncional, marca Brother, modelo DCP 8090, usada, em bom estado de conservação, avaliada em cerca R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de propriedade da executada L.VIANA & CIA LTDA - ME - CNPJ: 84.644.376/0001-29, situada na Rua Costa e Sila, n. 99, Centro, Vilhena/RO
Autorizo o Senhor Oficial de Justiça o cumprimento do mandado, caso necessário, na forma do artigo 212, §§ 1º e 2º do CPC/2015.
Após, decorrido o prazo sem o oferecimento de impugnação, certifique-se e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender oportuno devendo, nesta ocasião, manifestar eventual interesse na adjudicação ou venda do(s) bem(ns) porventura penhorado(s) nestes autos, bem como para, sendo o caso, indicar medidas concretas aptas a satisfação do crédito, sob pena de suspensão da execução.
Pratique-se o necessário.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A DECISÃO COMO CARTA/OFÍCIO/MANDADO DE INTIMAÇÃO/MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
Vilhena/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7007468-30.2021.8.22.0014
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Ensino Especial
EXEQUENTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS - SAAE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: EDSON ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, RUA SANTA TEREZINHA 12 SANTO ANTÔNIO - 76980-342 - VILHENA - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Os autos já foram extintos com fundamento do artigo 485, IV do Código de Processo Civil, portanto, indefiro o pedido de substituição do polo.
Arquive-se.
Intime-se. Cumpra-se.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7002471-04.2021.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Direito de Imagem
AUTORES: P. C. DO COUTO, CNPJ nº 35334415000186, RUA SETE MIL SEISCENTOS E OITO 8342 RESIDENCIAL ALPHAVILLE I - 76985-714 - VILHENA - RONDÔNIA, PAULO DA SILVEIRA COUTO, CPF nº 45808554772, RUA SETE MIL SEISCENTOS E OITO 4000 RESIDENCIAL ALPHAVILLE I - 76985-714 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS AUTORES: RENILDA OLIVEIRA FERREIRA, OAB nº RO7559
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, RUA DOMINGUES LINHARES 269 CENTRO (S-01) - 76980-050 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Atualmente, a conta bancária vinculada ao CNPJ da executada é aquela disponível no extrato do sistema SISBAJUD (ID-81394455).
Conforme mencionado do despacho de id 83188154, o sistema não permite consulta em contas específicas. Observa-se que a pesquisa de ID- 83237114, realizada em outro processo se deu em março de 2022, portanto já está desatualizada.
Portanto, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora e impulsionar o feito, sob pena de suspensão do processo (CPC, art. 921, III).
Pratique-se o necessário.
Intime(m)-se. Cumpra-se.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Vilhena - 3ª Vara Cível Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
Endereço eletrônico: vha3civel@tjro.jus.br
Link balcão virtual: https://meet.google.com/ogm-vsjw-xtm
PROCESSO: 7008378-23.2022.8.22.0014
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
POLO ATIVO: J. M. E. N.
Advogados do(a) AUTOR: FERNANDA MILBENE OLIVEIRA BRAGA - RO11986, ADRIEL AMARAL KELM - RO9952
Advogado(s) do reclamante: ADRIEL AMARAL KELM, FERNANDA MILBENE OLIVEIRA BRAGA
POLO PASSIVO: GOL LINHAS AÉREAS S.A
Advogado do(a) REU: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - RO10059
Advogado(s) do reclamado: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que em cumprimento art. 203, § 4º do CPC/2015 e do art. 33 das Diretrizes Judiciais, independentemente de despacho, promovo os atos ordinatórios necessários para:
(X) Intimar a parte autora para, em 15 dias, impugnar a contestação.
Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022
PATRICIA DE SANTI
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7006856-29.2020.8.22.0014
Execução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: PEDRINHO SARTURI
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos.
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA maneja a presente Execução Fiscal contra EXECUTADO: PEDRINHO SARTURI.
O exequente informa que o executado procedeu ao pagamento do débito, pede a extinção do feito e expedição de alvará judicial para levantamento dos honorários sucumbenciais.
Face do exposto, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO ante o pagamento do débito.
Ante a preclusão lógica (art. 1.000, do CPC), a presente decisão transita em julgado nesta data.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Apuradas as custas pelo cartório da Vara, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de protesto e inclusão na dívida ativa, o que desde já determino.
Expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários sucumbenciais.
Serve a presente de ALVARÁ JUDICIAL.
Destinatário: Caixa Econômica Federal, agência local.
Finalidade: Autorizar o senhor CARLOS EDUARDO MACHADO FERREIRA a levantar os valores de R$ 235,23 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) e R$ 235,10 (duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos) e seus acréscimos legais, depositados junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência local 1825, operação 040, contas judiciais 01542586-7 e 01542599-9, zerando e inutilizando as contas após o levantamento.
Processo: 7006856-29.2020.8.22.0014, vinculado à conta judicial.
Publicação e registros automáticos.
Intime-se. Cumpra-se.
Observadas as formalidades legais, arquivem-se.
Vilhena, 25 de agosto de 2022 .
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 0002839-45.2015.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Polo Ativo: CHARLENE PNEUS LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: FERNANDO CESAR VOLPINI, OAB nº RO610, GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542
Polo Ativo: EXECUTADO: PORTO MADEIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, AV MAMORÉ 4130 TIRADENTES - 76980-970 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
SENTENÇA
I. RELATÓRIO.
Vistos.
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial representada por duplicatas.
Foram realizadas diversas diligências com vistas à expropriação de bens para o adimplemento do débito exequendo sem êxito, motivo o qual, a execução permaneceu suspensa pelo prazo de um ano, conforme decisão de ID.78540156 - Pág. 71, datada dia 17 de fevereiro de 2017. Após o transcurso do prazo de suspensão, iniciou-se automaticamente o início do prazo de prescrição intercorrente.
Intimadas as partes a respeito da ocorrência da prescrição intercorrente, se manifestou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente.
A Defensoria Pública, atuando como Curadora Especial, requereu a extinção do feito ante a ocorrência da prescrição intercorrente.
Vieram-me os autos conclusos.
É o necessário. Fundamento e decido.
II. FUNDAMENTAÇÃO.
Do que consta dos autos, o feito foi suspenso pelo prazo de 1 ano, conforme decisão de ID. 78540156 - Pág. 71.
Como é sabido, o art. 921, § 4º, do Código de Processo Civil, determina que, decorrido o prazo de um ano desde a suspensão do feito sem que sejam encontrados bens penhoráveis, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.
Ademais, a Segunda Seção do STJ pacificou a matéria relativa à prescrição intercorrente, no IAC no REsp n. 1.604.412/SC, sedimentando que tal prazo extintivo começa a correr automaticamente a partir do termo final do período de suspensão fixado pelo magistrado, ou, inexistindo tal prazo, após o transcurso de 1 ano, sendo prescindível a intimação da parte exequente para dar andamento ao feito, mas apenas a fim de possibilitar-lhe o exercício do contraditório, opondo algum fato impeditivo à incidência da prescrição. (AgInt no AREsp 1745410/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/03/2021, DJe 15/03/2021). (Grifo próprio).
Nesse particular, a execução está amparada por duplicatas, o qual o art. 18, inc. I, da Lei no 5.474/1968, disciplina que:
Art. 18 - A pretensão à execução da duplicata prescreve:
I - contra o sacado e respectivos avalistas, em 3 (três) anos, contados da data do vencimento do título;
[...]
Sendo assim, considerando que já transcorreu mais de três anos desde a data da última suspensão, o reconhecimento da prescrição é medida necessária.
III. DISPOSITIVO.
Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente e, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil.
Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC.
Transitada em julgado a sentença, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Desconstituo as penhoras e/ou restrições porventura existentes.
Publicação e registros automáticos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7004020-83.2020.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Duplicata
EXEQUENTE: GBIM IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME, CNPJ nº 16806894000141, AVENIDA CAPITÃO CASTRO 4656 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542
EXECUTADO: MATHEUS ZILLI GONCALVES, RUA DOM PEDRO SEGUNDO 4974 CENTRO (5º BEC) - 76988-076 - VILHENA - RONDÔNIA
Decisão
Vistos.
Defiro o pedido.
Procedi pesquisa pelo sistema SISBAJUD (extrato em anexo) em nome da parte executada, a qual restou infrutífera, pois os valores localizados nas contas bancárias são ínfimos e serão absorvidos pelas despesas processuais para o seu levantamento, motivo o qual deixo de efetivar a penhora, nos termos do art. 836, do Código de Processo Civil.

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência e requerer o que de direito, objetivando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento do processo, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7005936-21.2021.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Direito de Imagem
AUTOR: RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, 102-24, 2955 2955 CIDADE VERDE 3 - 76980-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GUILHERME SCHUMANN ANSELMO, OAB nº RO9427
REU: MARLENE DO CARMO SILVA, AVENIDA WILSON MONTEIRO DE ARAUJO 3512 JARDIM OLIVEIRAS - 76980-644 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Recebo os autos para processamento.
O autor requer ao id 63123695 a produção de prova testemunhal.
Defiro o pedido e determino que o requerente apresente, em quinze dias, rol de testemunhas.
Após, voltem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 0014292-08.2013.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIAS S.A
ADVOGADO DO AUTOR: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS, OAB nº DF273843
Polo Ativo: REU: VANDERLEI BAGATTOLI, CPF nº 64414612268
ADVOGADO DO REU: SERGIO ABRAHAO ELIAS, OAB nº RO1223
DESPACHO
Vistos.
Conforme despacho de ID. 42746197, a testemunha NILCE PIOVEZAN BORGES foi arrolada pelo requerido.
Em manifestação, as partes pugnam pela oitiva da aludida testemunha, o qual está a aguardar a designação de audiência pelo Juízo deprecado nos autos n. 0014352-27.2019.8.16.0017 (carta precatória). Todavia, não há no presente autos informações atualizadas quanto ao processamento da r. carta precatória.
Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, diligenciar e correlacionar aos autos informações atualizadas quanto ao andamento/processamento da carta precatória autos n. 0014352-27.2019.8.16.0017.
Com a juntada de informações, tornem os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7002124-68.2021.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível

Polo Ativo: NEUZA CORREA CARDOSO
ADVOGADO DO AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB nº MT26642A
Polo Passivo: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADOS DO REU: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359, PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
Decisão DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO
Vistos.
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Indenização por Danos Morais e Tutela Provisória de Urgência ajuizada por NEUZA CORREA CARDOSO contra BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Concedida a gratuidade da justiça e a tutela provisória de urgência para proibir a parte ré de cobrar ou inscrever a parte autora em órgãos de restrição ao crédito; e determinar a exclusão da inscrição constante de id 79989225, qual seja, no valor R$1.410,26 (Um mil quatrocentos e dez reais e vinte e seis centavos) , referente ao contrato n.º 622844880 , entre as partes deste processo.
Citado, o réu apresentou contestação no ID. 60536600, arguindo, preliminarmente, incompetência territorial, conexão, perda do objeto e impugnação ao benefício da gratuidade da justiça. No mérito, sustentou a regularidade do contrato; que a autora recebeu o valor emprestado, por meio de depósito em conta, pugnando por sua devolução. Sustentou ainda, a contradição da alegação autoral – demora no ajuizamento da ação, inexistência de dano material e ausência de dano moral, condenação da parte autora em litigância de má-fé. Por fim, requereu o julgamento totalmente improcedente do pedido.
Não houve proposta de conciliação (ID. 82717773).
Vieram os autos conclusos.
Questões processuais
Vistos em saneamento.
Preliminares
a) Impugnação à gratuidade processual
O banco réu alega que o autor não logrou comprovar documentalmente nos autos a sua condição de miserabilidade, de modo que pleiteia a revogação dos benefícios da justiça gratuita.
O pedido do réu não merece guarida. O comprovante de rendimento da autora acostado no Id 56287969, demonstra que atualmente não dispõe de condições financeiras para suportar as custas processuais para discussão da alegada fraude na realização do empréstimo narrada nos autos, com a ressalva das custas para realização de prova pericial.
Assim, afasto esta preliminar.
b) Fata de interesse de agir
O banco réu alega, falta de interesse de agir por ausência de contato administrativo prévio ao ajuizamento da ação.
A preliminar não merece maiores digressões, pois a ausência de contrato administrativo por si só não enseja em carência da ação.
Assim, não conheço da preliminar.
c) Conexão
O réu alegou que a autora ajuizou ações judiciais distintas em face dele, para questionar a existência de contratos de crédito consignado por ela celebrado, fracionando a demanda para receber mais indenizações, omitindo a existência dos outros processos.
As preliminares igualmente não merecem guarida.
Não há conexão entre as ações, porquanto em cada uma delas se discute contrato diverso, inexistindo risco de decisões conflitantes, tratando-se cada contrato, se considerado fraudulento como quer a autora, de um ato ilícito capaz de ensejar a correspondente indenização, sendo que o número de demandas poderá ser levado em consideração no quantum a ser arbitrado, a critério do julgador.
Rejeito a preliminar arguida.
Saneamento
As partes são legítimas e possuem capacidade postulatória.
Presente as condições da ação e os pressupostos processuais de existência, validade e de desenvolvimento regular do processo.
O feito encontra-se escoimado de quaisquer vícios que possam inquiná-lo de nulidade.
Dessa forma, dou o feito por saneado.
Ponto controvertido da lide.
Fixo como ponto controvertido da lide a contratação do empréstimo pela autora, se houve o efetivo saque do valor depositado em conta de titularidade da autora e a ocorrência do dano moral.
Ônus da prova.
Tratando-se de processo a ser analisado sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor e diante das alegações das partes e dos documentos já acostados, inverto o ônus da prova, cabendo a ré provar a existência de contrato válido.
No caso dos autos, a parte ré já apresentou o contrato objeto da discussão, em que consta uma digital (supostamente da autora que é analfabeta) e com assinatura a rogo de uma pessoa (supostamente irmã da autora), bem como o comprovante de TED para conta bancária da autora.
Diante da alegada fraude na contratação, caberá à parte requerida provar que a digital/assinatura são da autora e de sua filha. Salienta-se que duas pessoas assinaram como testemunhas no contrato. Em consulta às demais ações da autora que tramitam nesta vara, observei que há outros contratos, supostamente realizados pela autora com auxílio de sua filha, na mesma data, perante as mesmas testemunhas.
Em relação ao saque do valor depositado em conta bancária, a autora que deverá fazer prova de que não o levantou, pois a ré não tem acesso a tal documento, em razão do sigilo bancário.
Provas.
A prova admitida nos autos é testemunhal, depoimento pessoal da autora, prova pericial (grafotécnica e datiloscópica) e juntada de documentos (em especial o extrato da conta da autora, Ag. 1825, Conta 43499-0, período posterior ao TED datado de 21/10/2020).

Intimem-se as partes por meio dos advogados para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade de sua produção.
Caso optem pela prova testemunhal e pericial, as partes já deverão arrolar suas testemunhas e apresentar quesitos, no prazo determinado acima, ou mesmo ratificar aquelas já manifestadas nos autos, indicando-as.
Pratique-se o necessário.
Vilhena/RO, 07 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7011473-95.2021.8.22.0014
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: BETHANIA DENARDIN FERREIRA, OAB nº RS115578
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se os autos de ação anulatória de débito tributário ajuizada por AUTOR: KARGIOLI COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA em desfavor do REU: ESTADO DE RONDONIA, aduzindo, em síntese que é incabível a imposição fiscal para exigência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e da Multa de Ofício, por ter a parte autora observado a legislação tributária, fruindo do benefício fiscal de forma devida. Em suma, requer a suspensão do crédito tributário, correlacionando aos autos comprovante de depósito do valor integral ID. 64355442. No mérito, pugna pela procedência do pleito autoral, de forma alternativa, a redução da multa, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Junta documentos.
Inicialmente, houve o declínio de competência dos presentes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme decisão de ID. 64307336. Todavia, posteriormente os autos foram devolvidos para este Juízo, conforme decisão de ID. 81971698, sendo acolhida a r. competência.
Vieram-me os autos conclusos.
Fundamento e decido.
Inicialmente, modifique-se a autuação para “Procedimento Comum Cível”.
No tocante ao pedido suspensão da exigibilidade do crédito tributário ora em discussão, com a consequente expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, em razão de depósito judicial do montante integral, conforme discorrido pelo Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública desta comarca, comprovada a integralidade do débito judicial e não se impondo outros requisitos, merece acolhimento o pedido de suspensão. Isso porque, estabelece o inciso II, do artigo 151 do Código Tributário Nacional, que o depósito do montante integral do crédito tributário é causa de suspensão de sua exigibilidade.
Sendo assim, DETERMINO a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto do autos de infração de n. 20212900300009 ID. 64268799, nos termos do art. 151, inciso II, do CTN e, ainda, DETERMINO que o réu expeça Certidão Positiva com Efeito de Negativa em favor da parte autora.
CITE-SE o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, bem como INTIME-SE o réu para tomar conhecimento do pedido deferido, a respeito da a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto do autos de infração de n. 20212900300009 ID. 64268799.
Vinda a Contestação, na hipótese de defesa preliminar e/ou juntada de documentos com a resposta, INTIME-SE a parte autora para se manifestar em réplica ou impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350, do CPC).
Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos para decisão saneadora.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.
A petição inicial e os documentos que instruem a inicial poderão ser consultados no sítio eletrônico, nos termos do Art. 20 da Resolução 185/2013 - CNJ.
SIRVA A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 0004663-73.2014.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702
Polo Ativo: EXECUTADO: I. M. SMANIOTTO - ME, 529 00174 JARDIM AMERCIA - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

SENTENÇA
I. RELATÓRIO.
Vistos.
Trata-se de execução de título extrajudicial objetivando a cobrança de dívida representada por cheque(s) que acompanha(m) a inicial.
Foram realizadas diversas diligências com vistas à expropriação de bens para o adimplemento do débito exequendo sem êxito, motivo pelo qual, a execução permaneceu suspensa pelo prazo de um ano, conforme decisão de ID. 77700388 - Pág. 85, fls. 75, datada dia 10 de outubro de 2017. Após o transcurso do prazo de suspensão, iniciou-se o prazo de prescrição intercorrente.
Houve a digitalização dos autos, momento o qual a parte exequente pugnou pelo não reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente.
Vieram-me os autos conclusos.
É o necessário. Fundamento e decido.
II. FUNDAMENTAÇÃO.
É cediço que a Súmula n. 150 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que a "prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação".
No caso em apreço, a execução é fundada em cheque(s) ID. 77700388 - Pág. 10 e 11, sendo o prazo prescricional a ser observado é constante do art. 59 da Lei n. 7357/1985, a saber: Prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador. Por sua vez, o art. 47 da lei supracitada, assim dispõe: Pode o portador promover a execução do cheque.
Nesse trilhar, resta claro que o prazo prescricional do cheque é de 6 (seis) meses, conforme acima disposto.
Ainda, nesse sentido colaciono julgados, a saber:
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INÉRCIA DO EXEQUENTE POR PRAZO SUPERIOR A SEIS MESES. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. [...] Consistindo a pretensão principal na execução de cheque, aplica-se, para fins de verificação da prescrição intercorrente, o prazo de seis meses conforme preceitua o artigo 59, da Lei nº 7.357/85. Determinado o arquivamento dos autos após o prazo de um ano previsto no artigo 921, §§1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil, a prescrição intercorrente volta correr, dada a impossibilidade de o feito prolongar-se indefinidamente. Considerando-se o prazo de seis meses para a prescrição intercorrente no caso vertente, resta nítido o implemento da prejudicial, mormente diante da paralisação do feito por período bem superior a tal lapso temporal. RECURSO CONHECIDO. DESPROVIDO. UNÂNIME. (Acórdão n.1172670, 00442211620118070001, Relator: ESDRAS NEVES 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/05/2019, Publicado no DJE : 31/05/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada). Grifo nosso.
Processo Civil e Comercial. Execução. Cheque. Termo inicial do prazo prescrição de 6 meses da data final para apresentação. Lei nº 7.357/85. ação após o prazo fixado em Lei. Ocorrência do fenômeno prescricional. Extinção da execução. As ações de execução, lastreadas em cheque, "prescrevem em 6 (seis) meses, contados da expiração do prazo de apresentação" (art. 59 da Lei nº 7.357/85), de tal modo que, ajuizada a pretensão executória após esse prazo, extinto deve ser o feito executório. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0806098-81.2020.822.0000, Rel. Des. Rowilson Teixeira, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 23/10/2020.). Grifo nosso.
Portanto, desde a suspensão do feito, já transcorreu prazo superior ao previsto para a pretensão executiva, assim, é de rigor reconhecer que a ação executiva do exequente foi fulminada pela prescrição intercorrente.
Cumpre mencionar que para fins de contagem do prazo prescricional, nos casos de cheque, prevalece como termo inicial a data nele consignada.
Quanto a alegação de que não houve a intimação pessoal, a norma processual não a exige, devendo apenas ouvir as partes por seus patronos.Por oportuno: [...] Tendo decorrido o prazo prescricional integral após a suspensão da execução, opera-se a prescrição intercorrente. Para o reconhecimento da prescrição intercorrente, não há necessidade de intimação pessoal do exequente. Apelação cível, Processo nº 0004875-98.2012.822.0003, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 01/04/2022. Grifo nosso.
III. DISPOSITIVO.
Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente e, JULGO extinto o feito nos termos do art. 924, V, do Código de Processo Civil e, via de consequência, desconstituo as penhoras e/ou restrições porventura existentes.
Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 921, § 5º do CPC.
Publicação e registros automáticos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7010092-52.2021.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: YASMIN SUYANE GONCALVES DOS SANTOS, MARCIA GONCALVES DE OLIVEIRA, RYAN FIDELIS GONCALVES DOS SANTOS, YURI FIDELIS GONCALVES DOS SANTOS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Ativo: EXCUTADO: WALLAS PEDRO DE SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 68830149268, AVENIDA MARECHAL RONDON 2258, EMPRESA LIDER MOTORES CENTRO (S-01) - 76980-080 - VILHENA - RONDÔNIA
EXCUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Intime(m)-se a(a) parte(s) exequente(s) para se manifestar(em) a respeito da justificativa apresentada pelo executado, no prazo de 10 (dez) dias.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7011742-37.2021.8.22.0014
Classe: Divórcio Consensual
Polo Ativo: D. R. A. D. C., E. C. D. P., D. P. D. E. D. R.
ADVOGADOS DOS INTERESSADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Ativo:
SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Defiro o pedido.
OFICIE-SE a empresa DIPECARR - CNPJ n. 74.607.839/0007-14, estabelecida na Av. Celso Mazutti, n. 4815, Bairro Jardim Eldorado, Vilhena - RO, CEP 76980-000, a fim de que proceda com a inclusão de descontos no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a títulos de alimentos acordados pelas partes ID. 64747420 e homologado por este Juízo, por meio da sentença de ID. 65333390, em que tais valores sejam diretamente descontados da folha de pagamento do Sr. ELESSANDRO CRISTIANO DE PAULA - CPF: 528.311.322-15, ainda devendo proceder com os depósitos dos valores em conta bancária informada pela parte requerente ID. 77780942, o qual seja: Banco do Brasil, agência n. 1182-7, conta corrente n. 61825-0, titular: DANILLA RAQUEL ANACLETO DE CASTRO - CPF: 000.487.342-41, advertindo-se, desde já, que o não cumprimento da obrigação acarretará em crime contra à administração da justiça, nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Lei n.º 5.478/68, assim como, crime de desobediência, conforme artigo 529, § 1º, Código de Processo Civil.
O cartório deverá anexar a petição do exequente ID. 77780942 que contém os dados bancários, assim como a sentença de ID. 65333390.
Saliento que as informações quanto ao cumprimento da decisão deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: vha3civel@tjro.jus.br.
Com a juntada de informações e seu devido cumprimento, intime-se a parte interessada por meio da Defensoria Pública e, sem mais pendências, retornem os autos ao arquivo definitivo.
Pratique-se o necessário.
Cumpra-se.
Serve a presente como OFÍCIO para os devidos fins.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7005461-31.2022.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Correção Monetária
AUTOR: D. W. DE SOUZA CORDEIRO & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 17258578000145
ADVOGADOS DO AUTOR: ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
REU: A DE PAULA TORTORA GOMES EIRELI - ME, RUA CHICO MENDES 3941 CENTRO - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
DESPACHO

Vistos.
Fica intimada a parte autora a proceder com o recolhimento das custas de 1% (um por cento) adiado até 5 (cinco) dias depois da audiência de conciliação (art. 12, I, da Lei nº 3.896/2016), sob pena de indeferimento e extinção do feito sem resolução do mérito.
Decorrido o prazo in albis, conclusos para sentença de extinção.
Comprovado o pagamento, conclusos para julgamento
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7009897-67.2021.8.22.0014
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Empréstimo consignado
APELANTE: MILTON FRANCISCO BASSEIO, ÁREA RURAL LINHA 145 ÁREA RURAL DE VILHENA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO APELANTE: ALEX FERNANDES DA SILVA, OAB nº MT26642A
APELADO: BANCO PAN S.A., AVENIDA PAULISTA 1374, - DE 612 A 1510 - LADO PAR BELA VISTA - 01310-100 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO APELADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS, OAB nº CE30348, PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO
Vistos.
Defiro o pedido de produção de prova documental e determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal a fim de que acoste aos autos, em trinta dias, cópia do extrato bancário da Conta Corrente 0010, Agência 1825, de titularidade de MILTON FRANCISCO BASSEIO - CPF: 340.680.409-82, relativo ao mês de setembro de 2014.
Com a juntada, intimem-se as partes para manifestação, em dez dias, e voltem conclusos para julgamento.
SERVE A PRESENTE DE OFICIO
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7006312-80.2016.8.22.0014
Classe: Cautelar Inominada
Polo Ativo: S. C. COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI - ME
ADVOGADOS DO APELANTE: VIVIAN BACARO NUNES SOARES, OAB nº RO2386, CARINA BATISTA HURTADO, OAB nº RO3870
Polo Ativo: APELADO: SUA IDEIA PUBLICIDADE EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ nº 19266920000184, AVENIDA PRESTES MAIA, - LADO PAR CENTRO - 01031-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADO DO APELADO: LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA, OAB nº SP153170A
DESPACHO
Vistos.
Cumpra-se o cartório os demais termos da decisão de ID. 54394328.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7000307-32.2022.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa:R$ 25.930,49
Última distribuição:14/01/2022
Autor: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AV. CAPITÃO CASTRO 3178 CENTRO - 76908-354 - VILHENA - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA

Réu: WILSON WYLLIAM ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 83014292249, AVENIDA WILSON MONTEIRO DE ARAUJO 4197 JARDIM OLIVEIRAS - 76980-646 - VILHENA - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Do compulsar dos autos, verifico que a parte exequente pleiteou a citação com hora certa da parte adversa.
Com efeito, a análise da pertinência da citação por hora certa incumbe ao Oficial de Justiça que, ao proceder a diligência se utilizará da medida, se assim achar necessária.
DEFIRO a expedição de novo mandado, devendo o Oficial de Justiça observar o teor dos artigos artigos 252, 253 e 254 do CPC, caso julgue pertinente.
As custas da diligência já foram adimplidas pelo credor.
Observo que, caso realizada a citação por hora certa, deverá a Escrivania observar o disposto no art. 254 do CPC.
Fica registrado ao Senhor Oficial de Justiça, o dever de cumprir sua função com toda diligência, tomando todas as providências possíveis para realizar o ato de intimação/citação (ou certificar a tentativa de ocultação do réu), nos termos do artigo 154 e 155, ambos do Código de Processo Civil, bem como, tendo em vista o disposto no artigo 393 das Diretrizes Gerais Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça: “Antes do oficial de justiça certificar a impossibilidade da prática do ato, deverá esgotar todos os meios para sua concretização, especificando na certidão, circunstanciadamente, todas as diligências realizadas”.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
WILSON WYLLIAM ALVES DE OLIVEIRA - CPF: 830.142.922-49, AVENIDA MARECHAL RONDON, 2530, CENTRO, VILHENA/RO, CEP: 76980-160 (OLIVEIRA VEÍCULOS).
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 0010399-43.2012.8.22.0014 - 3ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 08/11/2012
EXEQUENTE: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702
EXECUTADO: A. DOS S. BEZERRA ACADEMIA, 12 6192 JARDIM ELDORADO - 76980-002 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Sentença
I. RELATORIO
Vistos.
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta porEXEQUENTE: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA contra EXECUTADO: A. DOS S. BEZERRA ACADEMIA, objetivando a cobrança de dívida representada pelo cheque que acompanha a petição inicial.
Esgotadas as diligências aos sistemas informatizados disponíveis ao judiciário do juízo, não foram encontrados bens penhoráveis suficientes para quitação do débito.
O curso do processo foi suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, com supedâneo no art. 921, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.
Intimado a se manifestar acerca da prescrição, o exequente alega que esta não ocorreu.
Vieram os autos conclusos.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Compulsando os autos, verifico que o feito foi suspenso por ausência de bens, conforme se observa na decisão de id 77836335, página 11, em 14 de dezembro de 2016, até 28 de julho de 2022, por conta da migração do feito via sistemas.
Posteriormente, o processo permaneceu em arquivo provisório de 14 de dezembro de 201 a 28 de julho de 2022.
Nos termos da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça: “Prescreve a execução no mesmo prazo da prescrição da ação”.
Considerando que a execução é fundada em cheque, o prazo prescricional a ser observado é constante do art. 59 da Lei n.º 7357/1985 (“Lei do cheque”), isto é, seis meses.
Nesse sentido:
Apelação cível. Execução. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Ausência de bens penhoráveis. Caso de suspensão. Não havendo localização de bens do devedor ou sendo infrutífera a venda judicial dos bens penhorados, haverá a suspensão do processo e não sua extinção, iniciando-se, após decorrido 1 (um) ano da suspensão, o prazo prescricional, de conformidade com o que dispõe a Súmula 150 do STF. (Apelação 0022508-31.2012.822.0001, Rel. Juiz Rinaldo Forti da Silva, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 28/02/2018. Publicado no Diário Oficial em 09/03/2018.)
Portanto, considerando que, desde a suspensão do feito já transcorreu prazo superior ao previsto para a pretensão executiva, o reconhecimento da prescrição é medida necessária.
Saliento que, para fins de contagem do prazo prescricional, nos casos de cheque pós-datado, prevalece como termo inicial a data nele consignada. In verbis:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXECUÇÃO. CHEQUE PÓS-DATADO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA CONSIGNADA NA CÁRTULA. RECURSO IMPROVIDO. 1. “O termo inicial de contagem do prazo prescricional da ação de execução do cheque pelo beneficiário é de 6 (seis) meses, prevalecendo, para fins de contagem do prazo prescricional de cheque pós-datado, a data nele regularmente consignada, ou seja, aquela oposta no espaço reservado para a data de emissão” (REsp 1.068.513/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe de 17/05/2012). 2. Agravo interno provido para negar provimento ao recurso especial. (AgInt no REsp 1634605/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 29/08/2018).
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do art. 924, inc. V, do Código de Processo Civil.
Sem custas nem honorários, nos termos do art. 921, § 5º, do Código de Processo Civil.
Proceda-se o cancelamento de eventual leilão ou praça, levantando-se a penhora do bem, se o caso.
Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registrada automaticamente. Intimem-se e cumpra-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 0001686-16.2011.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto:Cédula de Crédito Rural, Cédula Hipotecária
EXEQUENTE: B. D. A. S. A. -. B.
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: GILBERTO SILVA BOMFIM, OAB nº RO1727
MONAMARES GOMES, OAB nº RO903
EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO, OAB nº RO589
MICHEL FERNANDES BARROS, OAB nº RO1790
EXECUTADOS: C. M. D. C., AV LEOPOLDO PERES 4087, INEXISTENTE CENTRO - 78995-000 - NÃO INFORMADO - ACRE, R. H.
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: VALMIR BURDZ, OAB nº RO2086
DECISÃO
Vistos.
Determino que a Defensoria Pública acoste, em quinze dias, procuração outorgada pela executada C. M. D. C.
Com a juntada, habilite-se a Defensoria Pública do Estado de Rondônia como representante da devedora.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7000052-50.2022.8.22.0022
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
Polo Ativo: EXECUTADO: ABEL MARCIO RODRIGUES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Defiro o pedido.
Segue a consulta junto ao sistema SISBAJUD.
Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência e requerer o que de direito, objetivando o prosseguimento do feito.
Pratique-se o necessário.
Vilhena - RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7000349-81.2022.8.22.0014
Execução Fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: DANIEL DE JESUS DE SOUZA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
R$ 1.219,20
DESPACHO
Vistos.
SUSPENDO o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pelo exequente.
Expeça-se alvará judicial em favor do Procurador Municipal.
Ultrapassado o prazo da suspensão, intime-se o exequente para informar, em dez dias, se o débito foi adimplido, requerendo o que de direito.
Pratique o necessário.
Serve a presente de ALVARÁ JUDICIAL.
Destinatário: Caixa Econômica Federal, agência local.
Finalidade: Autorizar o senhor CARLOS EDUARDO MACHADO FERREIRA a levantar o valor de R$ 36,70 (trinta e seis reais e setenta centavos) e seus acréscimos legais, depositado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência local 1825, operação 040, conta judicial 01542672-3, zerando e inutilizando a conta após o levantamento.
Processo: 7000349-81.2022.8.22.0014, vinculado à conta judicial.
Vilhena - RO, terça-feira, 30 de agosto de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7010958-60.2021.8.22.0014
Procedimento Comum Cível
AUTOR: ELLEN CRISTINA DAL PRA DO NASCIMENTO, CPF nº 03356276255, RUA OITO MIL E UM 8134 RESIDENCIAL ALVORADA - 76985-892 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO FERNANDO RUIZ ALMAGRO, OAB nº RO10649
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADOS DO REU: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB nº AC3592, SEGURADORA LÍDER - DPVAT
VALOR DA CAUSA: R$ 13.500,00
DESPACHO
Vistos.
Manifeste-se o embargado/requerido, em cinco dias, quanto aos Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos pelo embargante/autor.
Vilhena, 07/11/2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Número do processo: 7008601-15.2018.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Penhora / Depósito/ Avaliação
EXEQUENTES: GELSON MARCOS PARZIANELLO JUNIOR, CPF nº 03704737100, RUA AFONSO JUCA DE OLIVEIRA 4907 JARDIM ELDORADO - 76987-116 - VILHENA - RONDÔNIA, RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA, CPF nº 74299530268, AV. BENNO LUIZ GRAEBIN 4466, NI JARDIM AMÉRICA - 76980-690 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA, OAB nº RO3694
EXECUTADOS: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIAS S.A, EDIFÍCIO COMPANY, AVENIDA EUSÉBIO MATOSO 1375 2 AO 8 ANDAR BUTANTÃ - 05423-905 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, JIBRAM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., AVENIDA BRASIL 1553, - DE 1315 A 1801 - LADO ÍMPAR NOVA BRASÍLIA - 76908-503 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, GENESIO CORREIA DA SILVA, RUA DAS FLORES 2278, - ATÉ 2478/2479 SANTIAGO - 76901-164 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.

A parte exequente, mais uma vez, postulou pela liquidação por arbitramento (ID-75297756), entretanto a presente liquidação de sentença tramita sob o procedimento comum em razão da necessidade de produção de novas provas, conforme já consignado no despacho inicial (ID-25327802).
Sendo assim, considerando que os documentos solicitados pelo perito são imprescindíveis e a sua apresentação é responsabilidade da exequente, fica intimado GELSON MARCOS PARZIANELLO JUNIOR a apresentar os documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de restar prejudicada a realização da perícia judicial.
Após manifestação, voltem os autos conclusos.
Vilhena - RO, 7 de novembro de 2022
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 3ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo: 7003049-35.2019.8.22.0014
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto: Guarda
Valor da Causa: R$ 4.799,88
AUTOR: A. D. A., RUA ONZE MIL SEISCENTOS E CINCO 2286 RESIDENCIAL UNIÃO - 76983-890 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: A. C. R., CPF nº DESCONHECIDO, RUA JOSÉ BRÍGIDO DOS SANTOS 434, EMPRESA RODO KIKO LTDA OURO VERDE - 83606-270 - CAMPO LARGO - PARANÁ
SENTENÇA
I. RELATORIO
Vistos.
A. C. R., qualificado nos autos, ajuíza a presente Reconvenção em face de A. D. A. R., ambos qualificados nos autos, para que, sendo provado que não é de fato genitor do menor, seja retificada a certidão de nascimento e exonerado do pagamento de alimentos. Com a inicial foram juntados documentos.
Impugnação.
Em sede de especificação de provas, a autora pugna pelo depoimento pessoal do requerido, juntada de comprovantes de pagamento e expedição de ofício à Receita Federal, enquanto o requerido solicita a realização de exame de DNA.
Determinada a realização de exame de DNA.
Ao id 61006766 foi determinada a intimação das partes para realização do exame de DNA, ajustando a melhor data, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, informando nos autos, e que o laboratório poderia ser escolhido pelas partes. Determinado, ainda, que o requerido/reconvinte arcasse com o valor do exame no ato da coleta.
A Ação de Guarda e Alimentos proposta pela reconvinda foi extinta pela desistência, mas determinado o prosseguimento da Ação Negatória de Paternidade apresentada por Reconvenção.
Acostado resultado do exame de DNA, sobreveio manifestação das partes.
Manifestação ministerial pela procedência da Reconvenção.
Vieram os autos conclusos.
II. FUNDAMENTAÇÃO
Trata-se de ação em que o reconvinte pretende que seja excluída a paternidade em relação ao menor e exonerado do pagamento de alimentos.
A perícia realizada apresenta-se suficiente para comprovar ou não a paternidade, dispensando-se quaisquer outras provas.
O resultado do exame de DNA não chega a certeza absoluta, mas muito próximo disso. Por outro lado o resultado negativo não deixa qualquer dúvida. Assim, pelo resultado do exame o reconvinte não é o pai biológico do menor.
Ressalta-se, ainda, que o laudo está cientificamente fundamentado e esclarecido suficientemente pelo perito, assim a margem de segurança do resultado pode ser considerada como absoluta, ante o estágio atual da ciência genética.
Além disso, não restou comprovado que houve um relacionamento próximo, tampouco vínculo de afetividade com o autor, motivo pelo qual imperativa também a exoneração dos alimentos.
III. DISPOSITIVO
Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos reconvencionais, com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a paternidade de ADIMIR COLETA RIBEIRO em relação ao menor JOÃO VICTOR DE ALMEIDA RIBEIRO e, em consequência, determinar a EXCLUSÃO do nome de ADIMIR, dos avós paternos e do patronímico paterno do assento de nascimento do adolescente, passando o menor a ser chamar JOÃO VICTOR DE ALMEIDA.
Ainda, EXONERO imediatamente o reconvinte ADIMIR COLETA RIBEIRO do pagamento de alimentos ao menor JOÃO VICTOR DE ALMEIDA.
CONDENO a reconvinda ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, o que resta suspenso ante a gratuidade da justiça concedida a ela.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/MANDADO ao 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Vilhena/RO, onde o menor foi registrado para que proceda às alterações no seu assento de nascimento (matrícula 096503 01 55 2006 1 00085 244 0034474 74). Para tanto, encaminhe-se com o ofício cópia da certidão de nascimento.
P. R. I. C., e, após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vilhena/RO, 27 de Setembro de 2019.
Muhammad Hijazi Zaglout
Juiz(a) de Direito

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7000997-37.2017.8.22.0014
Correção Monetária
EXEQUENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ALCEDIR DE OLIVEIRA, OAB nº RO5112
EXECUTADO: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
Sentença
Antônio Barbosa da Silva ingressou com execução de título extrajudicial contra José Pereira de Oliveira, ambos qualificados nos autos.
As partes juntaram aos autos acordo de Id. 83784389.
Face do exposto, homologo o acordo estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civiil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Sem custas.
Expeça-se alvará em favor da parte exequente do valor transferido.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Procedidas baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Vilhena - 4ª Vara Cível
7006530-69.2020.8.22.0014
Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
AUTORES: Q. D. S. L., K. L. E.
ADVOGADO DOS AUTORES: RODRIGO VINICIUS DO PRADO VIEIRA, OAB nº RO10728
REU: A. L. E.
ADVOGADOS DO REU: PAULO APARECIDO DA SILVA, OAB nº RO8202, ARTHUR VINICIUS LOPES, OAB nº RO8478
R$ 8.570,76
DESPACHO
Avoquei os autos.
Torno sem efeito o despacho de id 83510486, pois foi proferido equivocadamente.
Intime-se o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, anexar aos autos prova de seus últimos proventos mensais.
Pratique-se o necessário.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7005602-26.2017.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 28/07/2017
Valor da causa: R$ 9.527.977,00
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA, RUA MAJOR AMARANTE 3050 CENTRO - 76980-220 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA, OAB nº RO1096, DANIELE GURGEL DO AMARAL, OAB nº RO1221
EXECUTADOS: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA TAVEIRA DE ALMEIDA FREITAS, LINHA 125 LOTE 38-B ZONA RURAL - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA, LUZENIR ALVES MARQUES, AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO 932, APTO 161 ZONA 01 - 87013-230 - MARINGÁ - PARANÁ, RAFAEL MARQUES DE FREITAS, LINHA 125 LOTE 39-B ZONA RURAL - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022, VALDINEI LUIZ BERTOLIN, OAB nº RO6883
DESPACHO

No que pertine a limitação da suspensão, considerando que a ordem foi dada nos autos nº. 7000848-07.2018.822.0014, tal pleito deve ser apresentado naquele procedimento. Portanto, neste momento processual, INDEFIRO qualquer pedido de constrição de bens em razão da manutenção, por ora, da suspensão do seu trâmite.
Por outro lado, visando resguardar a triangularização processual, bem como eventual retomada do tramite processual, DEFIRO o pedido de citação e intimação da executada Adriana Aparecida de Souza Taveira de Almeida Freitas, bem como de intimação da penhora de Luzenir Alves de Marques, tudo consoante requerimento anexado ao id nº. 81044859.
Para tanto, deverá a parte autora recolher as custas respectivas, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o recolhimento, EXPEÇA-SE o necessário.
Cumpridas as diligências, mantenha o feito suspenso até ulterior deliberação nos autos de embargos à execução.
Cumpra-se.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7001118-65.2017.8.22.0014
Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito
REQUERENTE: ERDE DOS SANTOS
ADVOGADOS DO REQUERENTE: CARLA REGINA SCHONS, OAB nº RO3900, JOSE EUDES ALVES PEREIRA, OAB nº RO2897
REQUERIDOS: DEVANI KUMM AZEVEDO, ADEMIR DOS SANTOS MUNIZ
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: DANILO CONSTANCE MARTINS DURIGON, OAB nº RO5114
DESPACHO
Defiro o pedido de penhora “on line”, com fundamento no artigo 835, inciso I do NCPC.
Segue documento que comprova a penhora “on line” via Sisbajud no valor de R$ 1.014,00 em nome do executado Ademir dos Santos Muniz
Nos termos do artigo 854 §2º do CPC/2015, intime-se desta penhora o executado, na pessoa de seu advogado já constituído, bem como para no prazo de cinco dias, querendo, apresentar manifestação.
Não havendo manifestação do executado, converto o bloqueio em penhora, independente de termo (artigo 854, § 5º do CPC/2015) e voltem os autos conclusos para transferência dos valores.
Vilhena segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Autos n. 7008660-37.2017.8.22.0014
Classe: Monitória
Protocolado em: 06/11/2017
Valor da causa: R$ 103.958,45
AUTOR: CARDOSO & DORNELAS LTDA - EPP, AVENIDA JÔ SATO JARDIM AMÉRICA - 76980-691 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA CRISTINA REY, OAB nº RO7754
REU: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
DESPACHO
REAUTUE-SE como cumprimento de sentença.
RETIFIQUE-SE o polo ativo da demanda, considerando tratar-se de execução apenas dos honorários advocatícios.
INTIME-SE a parte executada para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas a ela atribuída, com fulcro no art. 523 do CPC.
Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (§ 1º do art. 523), devendo a parte autora requerer o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7006389-50.2020.8.22.0014
Obrigação de Fazer / Não Fazer

RECLAMANTE: M. H. C. R.
ADVOGADO DO RECLAMANTE: DANIELI MALDI ALVES, OAB nº RO7558
RECLAMADO: D. L. R.
RECLAMADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença, apresentada genericamente pelo Curador Especial, pois não foram elencadas quaisquer das hipóteses do art. 525, §1º, do CPC.
Intime-se o exequente, por meio do seu advogado, para indicar bens penhoráveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão.
Intime-se. Cumpra-se.
Vilhena segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Vilhena - 4ª Vara Cível
7002474-56.2021.8.22.0014
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249
EXECUTADOS: ARNIEL DE CARVALHO, ARNIEL DE CARVALHO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
R$ 33.221,62
DESPACHO
Defiro o prazo de 10 dias para a parte exequente informar a localização do bem indicado à penhora.
Após, desentranhe-se o mandado para cumprimento.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7003550-81.2022.8.22.0014
Cheque
EXEQUENTE: IRMAOS RUSSI LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ANDERSON BALLIN, OAB nº RO5568, JOSEMARIO SECCO, OAB nº RO724
EXECUTADO: VALDEIR MARTINELLI
DESPACHO
Conforme extrato anexo, não foram encontrados valores.
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7000748-86.2017.8.22.0014
Classe: Cumprimento de sentença
Protocolado em: 16/02/2017
Valor da causa: R$ 57.447,06
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AVENIDA CAPITÃO CASTRO 3178 CENTRO (S-01) - 76980-150 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562
EXECUTADOS: JORGIANO GARCIA LEITE 96610409234, AV. BRASIL 1580 CENTRO - 76999-000 - PIMENTEIRAS DO OESTE - RONDÔNIA, HUDSON CRUZ DE MELO SOUSA, RUA SANTA CATARINA 1455 CENTRO - 76999-000 - PIMENTEIRAS DO OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Visando esclarecer a dúvida encaminhada pelo órgão empregador (id nº. 83779374), consigno que o percentual de 15% sobre os rendimentos deverá incidir sobre os rendimentos líquidos do devedor, sendo assim considerado o valor de rendimentos apurados após os descontos fixados por lei (previdência, imposto de renda, etc).
Desta forma, eventuais descontos de empréstimos consignados e outras dívidas do executado não deverão ser considerados para apuração da base de cálculo.
Cumpra-se, servindo o presente como ofício.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7007091-98.2017.8.22.0014
Contratos Bancários
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270
EXECUTADO: FABRICIO RODRIGO LOVISKI PILZ
Despacho
Suspendo o processo por 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para impulsionar o feito, em cinco dias.
Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Processo n.: 7009478-47.2021.8.22.0014
Classe: Monitória
Assunto:
Parte autora: RONDOTRUCK DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI, RUA AUGUSTO NICOLIELO 180 BODANESE - 76981-028 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702
Parte requerida: JAILTON DAVID DA SILVA, RUA ILHÉUS 153, - ATÉ 241/242 CAFEZINHO - 76913-136 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 1.305,04
SENTENÇA
Rondotruck Distribuidora de Auto Peças para Veículos Eireli propôs a presente pretensão MONITÓRIA contra Jailton David da Silva, alegando ser credora da parte requerida do valor de R$ 1.305,04 (um mil, trezentos e cinco reais e quatro centavos), já acrescido de juros e correção monetária.
A parte requerida foi citada (id.81619836) permanecendo inerte sem apresentar resposta.
E o relatório.
DECIDO.
A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil, eis que o requerido incorreu em revelia e confissão ficta (artigo 344, CPC) quanto à matéria de fato, pois embora regularmente citado não ofereceu defesa.
Ante a ausência de embargos nos autos, decreto a revelia da parte ré. Contudo, esse fenômeno não é absoluto, ou seja, o juízo pode relativizar seus efeitos, de acordo com o que consta nos autos.
Estando implementados os pressupostos processuais e condições da ação, bem como não tendo sido aventada questão prejudicial, passo diretamente ao exame do mérito.
Visa a parte credora a cobrança na quantia atualizada de R$ 1.305,04 (um mil, trezentos e cinco reais e quatro centavos), já acrescido de juros e correção monetária.
A pretensão autoral merece procedência.
Na forma do artigo 701, §2º do Código de Processo Civil: "§ 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial."

Face do exposto, não cumprido o mandado de pagamento, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial com fulcro no art. 487, inciso I c/c art. 701, §2º, ambos do CPC, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, condenando a parte requerida a pagar a requerente à importância de R$ 1.305,04 (um mil, trezentos e cinco reais e quatro centavos), acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária, a incidir do ajuizamento desta ação.
Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do §2º do artigo 85 do CPC.
Transitada em julgado esta decisão, proceda-se alteração da classe para cumprimento de sentença e intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Em caso de inércia, arquivem-se os autos.
Publicação e registro automáticos.
Intimem-se.
Vilhena segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 13:17 .
Christian Carla de Almeida Freitas
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7003838-63.2021.8.22.0014
Cheque
EXEQUENTE: ANSELMO PREUSSLER
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DAVI ANGELO BERNARDI, OAB nº RO6438
EXECUTADO: JULIO CELSO ALVES DO NASCIMENTO
DESPACHO
Procedi nesta data o desbloqueio do valor encontrado, tendo em vista que não é suficiente nem para pagamento das custas processuais.
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena 7001274-77.2022.8.22.0014
Cheque
Monitória
AUTOR: BATISTA & CIA LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: ANDRE RICARDO STRAPAZZON DETOFOL, OAB nº RO4234
REU: JEVERSON LEANDRO COSTA, LIBERTY CREDIT REPRESENTACAO COMERCIAL DE MATERIAS AGRICOLAS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO DOS REU: JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB nº RO3134
R$ 80.875,16
DESPACHO
Intime-se a parte embargada (autora) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.
Pratique-se o necessário.
Vilhena segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7007660-26.2022.8.22.0014
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO AUTOR: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
REU: CLAUDIA MYLENA QUIRINO FRANCA
Despacho
Manifeste-se a parte autora, prazo de 10 (dez) dias, acerca da pesquisa de endereço, extrato anexo.
Após manifestação do exequente, se indicado endereço, independente de conclusão, renove-se o ato de citação no novo endereço apontado.
Intime-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7009114-41.2022.8.22.0014
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
EXECUTADOS: JEFFERSON DANILO GOMES LOURENCAO, JEFFERSON D. G. LOURENCAO REPRESENTACOES
Despacho
Manifeste-se a parte autora, prazo de 10 (dez) dias, acerca da pesquisa de endereço, extrato anexo.
Após manifestação do exequente, se indicado endereço, independente de conclusão, renove-se o ato de citação no novo endereço apontado.
Intime-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7007801-79.2021.8.22.0014
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VILHENA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA
EXECUTADO: FRANCELINO LEMOS DOS SANTOS
DESPACHO
Procedi nesta data o desbloqueio do valor encontrado, tendo em vista que não é suficiente nem para pagamento das custas processuais.
Em consulta ao sistema Renajud, foi localizado veículo em nome da parte requerida, o qual inseri restrição de transferência.
O executado não apresenta declaração de imposto de renda.
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7018299-76.2021.8.22.0002
Procedimento Comum Cível
AUTOR: M. B. J.
ADVOGADOS DO AUTOR: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO, OAB nº RO5890, BEATRIZ FERREIRA CAMPOS, OAB nº RO7925
REU: L. E. K. B.
ADVOGADOS DO REU: FABIANO MESTRINER BARBOSA, OAB nº RO6525, NELSON BARBOSA, OAB nº RO2529
R$ 18.000,00
SENTENÇA
A parte autora manifestou pela desistência da presente ação na petição de ID. 83744600.
Embora conste procuração outorgada pela parte requerida, não há falar na necessidade do consentimento do réu quando o pedido de desistência da ação é realizado antes de apresentada a contestação, Nos termos art. 485 , inciso VIII e § 4º, do CPC.
Assim, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência manifestado pela parte autora (ID. 83744600) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTA a presente ação.
Sem custas finais, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 3.896/2016.
Publicação e registro automáticos.
Intimem-se. Cumpra-se.
Arquivem-se os autos.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7002826-77.2022.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 28/03/2022
Valor da causa: R$ 17.388,04
EXEQUENTE: FERNANDO LOTTI CANINEO, RUA VINTE 3547 RESIDENCIAL CIDADE VERDE III - 76983-004 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: KASSIA DE SOUZA MORAES TEIXEIRA, OAB nº RO9325
EXECUTADO: JORGE ARTHUR RICKLI DEFLON, AVENIDA SABINO BEZERRA DE QUEIROZ 4214 JARDIM AMÉRICA - 76980-748 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Tratam os autos de execução de título extrajudicial em que FERNANDO LOTTI CANINEO demanda em face de JORGE ARTHUR RICKLI DEFLON.
Citado (id nº. 76612643), o executado permaneceu inerte, razão pela qual foram realizadas pesquisas online para a busca de ativos financeiros (id nº. 81661514), as quais foram infrutíferas.
Diante deste contexto, pugnou o exequente pela desconsideração da personalidade jurídica inversa (id nº. 82412991).
Vieram os autos conclusos.
Pois bem.
Em que pese a não localização de ativos financeiros nas pesquisas online realizadas, não vislumbro que o exequente tenha se desincumbido do ônus de demonstrar o preenchimento dos requisitos autorizadores da desconsideração almejada.
Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 dias, especifique, de forma objetiva, quais os atos praticados (pressupostos legais) que justificam a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada, ressaltando, desde logo que, nos termos da inicial, a relação jurídica que deu origem ao título ora executado refere-se a uma transação comercial de cota social, portanto, regida pelo Direito Civil (Teoria Maior).
Intime-se.
Cumpra-se, servindo o presente como mandado.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Vilhena - 4ª Vara Cível
7004114-65.2019.8.22.0014
Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: MARIA BEATRIZ IMTHON
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA, OAB nº RO3551, JEVERSON LEANDRO COSTA, OAB nº RO3134
EXECUTADO: VALDOMIRO REDEMSKI
ADVOGADO DO EXECUTADO: MARIA BEATRIZ IMTHON, OAB nº RO625
R$ 204.907,91
DECISÃO
O crédito da exequente é extraconcursal, à medida que foi constituído após o pedido de recuperação judicial que se deu em 08/06/2021, tendo em vista que a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais foi proferida em 20/09/2021.
O crédito extraconcursal não se submete à recuperação judicial e deve a ação prosseguir perante o juízo de origem até que se apure o valor efetivamente devido ao credor, no entanto, os atos de constrição devem ser autorizados pelo juízo recuperacional.
Neste sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DESCABIMENTO. CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA LEI N.º 11.101/05. 1. No caso em exame, importa destacar que para a solução da controvérsia, há que se aferir a data de constituição daquele e a data de ajuizamento do pedido de recuperação judicial da agravada, em atendimento ao disposto no artigo 49, caput, da Lei n. 11.101/2005. 2. Considerando que a data em que foi constituído o crédito em questão é posterior àquela em que foi distribuído o pedido de recuperação judicial, não se mostra possível a sujeição daquele aos efeitos deste instituto. Negado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70076012301, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 25/04/2018).
Pelo exposto, indefiro o pedido de suspensão.
Intime-se a parte exequente para apresentar cálculo do débito atualizado, no prazo de cinco dias.
Após, oficie-se ao Juízo recuperacional acerca do pedido de penhora on line, realizado pela exequente no id 83549989.
Com a resposta, venham os autos conclusos.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7005181-65.2019.8.22.0014
Duplicata
EXEQUENTE: GBIM IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - MEEXEQUENTE: GBIM IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - MEEXEQUENTE: GBIM IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542ADVOGADO DO EXEQUENTE: GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542ADVOGADO DO EXEQUENTE: GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542ADVOGADO DO EXEQUENTE: GREICIS ANDRE BIAZUSSI, OAB nº RO1542
EXECUTADO: VALTER ANTONIO SPADAEXECUTADO: VALTER ANTONIO SPADAEXECUTADO: VALTER ANTONIO SPADAEXECUTADO: VALTER ANTONIO SPADA
DESPACHO
Diante da informação de tratativa de acordo, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para impulsionar o feito, em cinco dias.
Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Vilhena segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena Vilhena - 4ª Vara Cível
7004010-05.2021.8.22.0014
Monitória
AUTOR: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO AUTOR: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270
REU: LUIZ CANCIO DOS SANTOS
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 147.588,05
DESPACHO
Defiro mais 15 dias de prazo para o requerente dar prosseguimento ao feito.
Intime-se.
Em caso de inércia, arquivem-se os autos.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7001774-46.2022.8.22.0014
Nota Promissória
EXEQUENTE: VIDEO MANIA AUDIOVISUAL LTDA - ME
ADVOGADO DO EXEQUENTE: LUIZ ANTONIO XAVIER DE SOUZA ROCHA, OAB nº RO4064
EXECUTADO: ADAO ADEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
DESPACHO
Conforme extrato anexo, não foram encontrados valores.
Para realização de pesquisa no sistema Infojud, a parte exequente deverá juntar taxa de diligência.
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7004310-64.2021.8.22.0014
EXEQUENTE: FOX PNEUS LTDA

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: HAROLDO LOPES LACERDA, OAB nº RO962A, HUGO ANDRE RIOS LACERDA, OAB nº RO5717, RENAN DE SOUSA E SILVA, OAB nº RO6178
EXECUTADO: GISELDO LOBO BELFORTE
Despacho
Manifeste-se a parte autora, prazo de 10 (dez) dias, acerca da pesquisa de endereço, extrato anexo.
Após manifestação do exequente, se indicado endereço, independente de conclusão, renove-se o ato de citação no novo endereço apontado.
Intime-se.
Vilhena/RO, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7010392-77.2022.8.22.0014
Cédula de Crédito Bancário
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AV. CAPITÃO CASTRO 3178 CENTRO - 76980-150 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
EXECUTADO: FABIO CHRISTIAN MOREIRA DE SOUSA, CPF nº 00434347205, RUA CONGO 89, CA 18 JARDIM PLANALTO - 13322-232 - SALTO - SÃO PAULO
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
R$ 37.313,12
DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração oferecidos por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL em relação a decisão que declarou a incompetência deste juízo para o processamento da presente execução.
Os embargos foram oferecidos no prazo legal de 05 dias (art. do 1.023 do CPC).
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
Conheço dos embargos, na forma do art. 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, contudo, deixo de acolhê-los, uma vez que não vislumbro a presença de qualquer obscuridade, contradição, omissão ou mesmo a presença de erro material a serem corrigidos.
Nota-se dos argumentos dispensados pelo embargante que sua irresignação se limita a discordar do mérito decisão deste juízo, pois, no seu entender, este juízo não poderia reconhecer a incompetência. Consoante já tinha ponderado em manifestação anterior, a parte exequente aduz que o foro de eleição se sobrepõe ao domicílio do executado, bem como afirma tratar-se de competência relativa, a qual demandaria manifestação da parte contrária.
Todavia, em que pese os argumentos reiterados, este juízo tem entendimento diverso por tratar-se de relação de consumo, razão pela qual a competência é absoluta, consoante expressamente consignado na decisão ora impugnada.
Desta forma, certo é que inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade, mas sim expresso desacolhimento da tese defendida pelo embargante.
Portanto, é evidente os embargos de declaração não é a via adequada para a impugnação restrita ao inconformismo da parte com a decisão do juízo a quo.
Forte nessas razões, persiste a decisão tal como está lançada e, assim sendo, prossiga-se no cumprimento das determinações lá constantes.
Por fim, no que pertine a devolução das custas, considerando que houve determinação para que a própria parte autora proceda a distribuição da demanda no Juízo de Salto/SP e não determinação de remessa dos autos àquele juízo, DEFIRO o pedido de devolução das custas recolhidas.
Intimem-se.
Cumpra-se.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena

---

7011079-54.2022.8.22.0014
Execução de Título Extrajudicial
Cheque
EXEQUENTE: RUI PEDOT

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: VALDINEI LUIZ BERTOLIN, OAB nº RO6883, LEANDRO MARCIO PEDOT, OAB nº RO2022
EXECUTADO: JEFFERSON GABRIELL DE ARAUJO SOUZA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Sentença
Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por RUI PEDOT contra JEFFERSON GABRIELL DE ARAÚJO SOUZA.
A parte exequente informou nos autos o pagamento da dívida, antes de determinado a citação do executado. Requereu a extinção do feito.
Assim, considerando a manifestação da parte exequente e o consequente pagamento integral da dívida, com fulcro no art. 924, II, e art. 925, ambos do CPC, DECLARO extinto a execução.
Ante a preclusão lógica (art. 1.000, do CPC), a presente decisão transita em julgado nesta data.
Sem custas finais, nos termos do art. 8º, III, da Lei Estadual n. 3.896/2016.
Publicação e registros automáticos.
Intime-se. Cumpra-se.
Observadas as formalidades legais, arquivem-se.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
0004670-65.2014.8.22.0014
Nota de Crédito Comercial
AUTOR: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO DO AUTOR: ESTEVAN SOLETTI, OAB nº RO3702
REU: TARCISIO ALCEU DE MEDEIROS
REU SEM ADVOGADO(S)
R$ 144,25
SENTENÇA
I – RELATÓRIO
Trata-se de ação monitória em que é autor Pato Branco Alimentos Ltda contra Tarcísio Alceu de Medeiros, fundada em documento sem força de Título Executivo Judicial, com vencimento em 27/02/2012.
Consta dos autos, que esta ação vem tramitando sem êxito na citação do requerido, inclusive consta informação de seu falecimento no id id 14238233 - Pág. 20, e que a primeira suspensão dos autos ocorreu em 07/01/2016 (id 14238233 - Pág. 40).
O autor intimado para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente, postulou pelo não reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente, na petição de Id 83546480..
II - FUNDAMENTAÇÃO.
A prescrição é instituto de direito material, mas com repercussões no direito processual. Ela se funda na ideia de que a prolongada inatividade do titular que não exerce os seus direitos faz presumir a intenção de renunciá-los.
O exercício de um direito não pode ficar pendente de forma indefinida no tempo. Cabe ao titular exercer o seu direito dentro de um determinado prazo.
No Código Civil brasileiro de 2002, a prescrição consta nos arts. 189 a 206. Os prazos prescricionais estão concentrados nos arts. 205 e 206. O Código adotou a tese da prescrição da pretensão. De acordo com o art. 189: “violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206”. Ou seja, se o titular do direito permanecer inerte, tem como punição a perda da pretensão que teria pela via judicial.
No presente caso, o débito venceu em 27/02/2012.
Analisando a possibilidade de prescrição para pretensão de cobrança do débito, reputo que é o caso, porque de acordo com o que dispõe o art. 206, parágrafo 5º, do Código Civil, a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular prescreve em 5 anos. Realizada a citação, os efeitos interruptivos retroagem a data da propositura da ação. No caso em tela, a ação monitória foi protocolada em 04/12/2014, entretanto até a presente data não houve a citação do requerido, inclusive consta informação de seu falecimento, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, datada de 26/02/2015, no id 14238233 - Pág. 20.
Desta forma o prazo prescricional não foi interrompido dentro do referido prazo. Ademais, a demora da citação não pode ser imputa à maquina do Judiciário.
Vale destacar que foram vários pedidos de suspensão do feito realizados pela parte autora.
Nesse sentido:
Apelação cível. Direito Processual Civil. Direito Civil. Citação válida é ato complexo. Despacho do magristrado determinando citação e efetiva citação válida. Artigo 240, §§ 1º E 2º do CPC/2015. Autor possui ônus processual de promover as diligências necessárias para efetiva citação.. Citação realizada após oito anos da propositura da ação. Extrapolação do prazo legal de dez dias. Demora na citação por culpa exclusiva do autor. Não promoveu as providências para localização do endereço do réu. Não interrupção do prazo prescricional. Reconhecimento prescrição. Sentença reformada. Recurso conhecido e provido. (TJ-AL – Apelação APL 00032544520038020001. Relator Des. Domingos de Araújo Lima Neto. Julgamento: 18 de agosto de 2016. Data de publicação: 22/08/2016) .”

III - DISPOSITIVO
Firme nos motivos acima expostos, hei por bem julgar extinto o processo, com resolução de mérito, face a ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publicação e registro automáticos. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7011352-33.2022.8.22.0014
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Protocolado em: 04/11/2022
Valor da causa: R$ 24.742,28
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AV. CAPITÃO CASTRO 3178 CENTRO - 76980-150 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CRISTIANE TESSARO, OAB nº AC1562, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
EXECUTADO: REGINALDO DE OLIVEIRA BARREIRA, RUA CENTO E DOIS 3409 CIDADE VERDE III - VINTE E UM - 76983-006 - VILHENA - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Intime-se a parte autora, via seu advogado, para emendar a peça inicial, juntando o comprovante de recolhimento das custas processuais iniciais (2% do valor atribuído à causa - Lei Estadual n. 3.896/2016), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção (art. 321, do CPC).
Comprovado o recolhimento das custas, CITE-SE para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou, querendo, opor embargos em 15 dias, nos termos do artigo 915 do CPC.
Considerando que não há indicação específica de bens para penhora, proceda-se a citação por via postal, consignando que, caso tenha interesse, poderá o(a) devedor(a)(es) procurar a instituição ou a patrona da mesma para abertura de negociação com coleta da referida proposta conciliatória.
Fixo honorários de 10% sobre o valor da execução, que serão reduzidos pela metade se os devedor proceder ao pagamento em 3 dias da citação (art. 827, §1º).
Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, proceda-se a intimação da parte demandante para, em 05 (cinco) dias úteis, recolher as custas pertinentes a realização das consultas nos sistemas que requer.
Caso haja requerimento, dica desde já deferida a expedição de certidão de que a execução foi admitida, nos termos do artigo 828 do CPC, devendo o exequente comunicar a averbação no prazo de dez dias.
Serve a presente como carta/mandado ou expeça-se o necessário.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7011371-39.2022.8.22.0014
Alienação Fiduciária
AUTOR: DEOCLECIO ANTONIO GERHARDT
ADVOGADO DO AUTOR: JULIANA SLEIMAN MURDIGA, OAB nº SP300114
REU: BANCO ITAUCARD S.A.
DESPACHO
INTIME-SE a parte autora para apresentar o comprovante de pagamento das custas processuais ou, na hipótese de insistir quanto a hipossuficiência, juntar outros documentos que a demonstrem, a fim de que este Juízo possa melhor aferir tal alegação.
Cumpre ressaltar que há dúvidas quanto a hipossuficiência econômica alegada e, portanto, como é dever do magistrado velar pela veracidade das informações constantes nos autos, a parte autora deverá atestar a pobreza arguida.
Em tempo, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, outrora regulamentada no art. 4º da Lei 1.060/50, agora encontra respaldo no Capítulo II, Seção IV do CPC, especificamente em seu art. 98, o qual prescreve que: “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagaras custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

Ocorre que o art. 99, § 3 do mesmo Códice estabelece que a alegação de insuficiência presume-se como verdadeira, entretanto, tal presunção não é absoluta, já que segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, esta declaração, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo prova em contrário.
Nesse sentido: REsp 1187633/MS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, 2ª Turma, julgado em 06/05/2010, DJe 17/05/2010; AgRg no REsp 712.607/RS, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), 6ª Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 07/12/2009; entre outros.
Entretanto, o § 2º do art. 99 do mesmo Diploma Legal assevera que o juiz "somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade", sendo que tal comando também é acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça, ao declarar que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado" (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008).
Consigno que não está sendo indeferido o acesso à Justiça ou o processamento da ação. Trata-se, tão somente, de deliberação acerca da comprovação da necessidade para a concessão do benefício da gratuidade judiciária, uma vez que, no caso em apreço, há dúvidas quanto a afirmação sem a juntada de outros documentos, tais como certidões negativas de Cartórios/Prefeituras, carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda e etc.
Prazo de quinze dias.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
Autos n. 7011233-72.2022.8.22.0014
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Protocolado em: 31/10/2022
Valor da causa: R$ 42.292,50
AUTOR: A. C. F. E. I. S., RUA AMADO BUENO 474, BLOCO C, 1 ANDAR SANTO AMARO - 04752-901 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA, OAB nº SP115665, PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REU: G. G. D. S. J., RUA ABELARDO ANTONIO POMPERMAYER 345 JARDIM AMÉRICA - 76980-788 - VILHENA - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Em que pese o recolhimento das custas (id nº. 83756369), a parte autora não comprovou a notificação exigida por lei para a constituição em mora.
Assim, antes de deliberar sobre a tutela de urgência pretendida, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 dias, cumpra integralmente o determinado no id nº. 83672390, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 320 e 321, caput e parágrafo único do CPC.
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7011031-95.2022.8.22.0014
Procedimento Comum Cível
AUTOR: JULIANA DA SILVA COSTA RODRIGUES
ADVOGADOS DO AUTOR: LAILA DE SOUZA MUNIZ BARBOSA, OAB nº RO12312, EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REU: ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, AVENIDA PRIMAVERA 2233 CENTRO - 76990-000 - CHUPINGUAIA - RONDÔNIA
Despacho
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/01/2023, às 12h, por sistema de videoconferência (WhatsApp), a ser realizada pelo NUCOMED (Núcleo de Conciliação e Mediação).
As partes/advogados deverão informar no processo os contatos telefônico para participação da solenidade com antecedência mínima de cinco dias antes da data agendada para audiência de conciliação.
Se porventura o autor não possuir o telefone da parte contrária, o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado deverá, quando do cumprimento deste mandado, colher as referidas informações com o requerido.

Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de vinte dias da solenidade. Caso o requerido não tenha interesse na autocomposição, deverá informar o juízo, por petição, com dez dias de antecedência, contados da data da audiência designada, bem como seu prazo de defesa começa contar da data do protocolo do pedido de cancelamento.
Não havendo acordo, o réu poderá apresentar contestação no prazo de quinze dias, cujo prazo terá início se infrutífera a conciliação, sob pena de revelia.
Ficam as partes advertidas que, o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.
Não havendo acordo, a parte autora deverá complementar as custas iniciais (1%).
Fica a parte autora intimada da realização da audiência, por meio de seu advogado.
Servirá esta decisão como mandado/carta de citação e intimação para audiência de conciliação.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7009696-41.2022.8.22.0014
Oferta, Regulamentação de Visitas
AUTORES: E. O. D. S., RUA 53 F 721 JARDIM ACÁCIA - 76988-899 - VILHENA - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AVENIDA LUIZ MAZIERO 4320 JARDIM AMÉRICA - 76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: Y. M. D. O., CPF nº 05364688267, RUA GENIVAL NUNES DA COSTA 6975 JARDIM ELDORADO - 76987-229 - VILHENA - RONDÔNIA, K. D. S. M., CPF nº DESCONHECIDO
ADVOGADOS DOS REU: LAILA DE SOUZA MUNIZ BARBOSA, OAB nº RO12312, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
R$ 4.363,20
SENTENÇA
Versam os autos sobre ação proposta por E. O. D. S., D. P. D. E. D. R. em desfavor de Y. M. D. O., K. D. S. M..
Designada audiência de conciliação, as partes entabularam acordo requerendo a homologação e consequente extinção do feito (id nº. 83775733).
É o breve relatório. Fundamento e decido.
A autocomposição das partes é sempre o melhor caminho para pôr fim à lide, eis que o faz de acordo com a vontade delas. Graças a isso é que o CPC consagrou, no bojo do artigo 3º, § 2º, o princípio da promoção pelo Estado da solução por autocomposição, acolhendo, pois, o disposto na Resolução 125 do CNJ. A conciliação, doravante, passa a ser uma política pública, uma meta do Estado e que deve ser estimulada não só por este, mas também por todos os envolvidos no processo.
O acordo celebrado em audiência consta com a assinatura das partes e de seus advogados, bem como não se vislumbra qualquer irregularidade e/ou vício de consentimento, tomo-o por regular. Assim, considerando que a avença em referência respeita o melhor interesse das partes, sua homologação é medida que se impõe.
ANTE O EXPOSTO e, por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado entre as partes, nos termos da proposta coligida na ata de audiência (id nº. 83775733), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o feito.
Dispensadas as partes do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Estadual de Custas Forenses (Lei nº. 3.896/2016).
Concernente aos honorários advocatícios, malgrado não conste deliberações expressas nesse sentido na ata de audiência, pressupõe-se que as partes entabularam acordo nesse tocante, motivo pelo qual deixo de fixá-los.
Sentença transitada em julgado nesta data em razão da preclusão lógica, disposta no parágrafo único do art. 1.000, do CPC.
P. R. I. C. e, oportunamente, arquive-se com as anotações de estilo, promovendo-se as baixas devidas no sistema.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
Autos: 7002640-54.2022.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
Exequente: MUNICIPIO DE VILHENA

Executado: ERCI FLAUSINO DO CARMO CPF: 647.034.102-06, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Valor da ação: R$ 1.577,13
Finalidade: CITAÇÃO do(a) Executado(a) acima, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 1.577,13 (mil quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos), acrescida de Juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10%, ou no mesmo prazo, nomear bens à PENHORA, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.
Vilhena-RO, 7 de novembro de 2022.
LÉIA MOREIRA DE MATOS
Diretora de Cartório-Cad. 204.894-9
Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 0009819-13.2012.8.22.0014
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS (45)
[Prestação de Contas]
AUTOR: HUMANUS ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
Advogado do(a) AUTOR: CEZAR BENEDITO VOLPI - RO533
REU: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) REU: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676
Intimação VIA DJ - AUTOR
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para retirar o Alvará expedido no ID: 83823053, e solicitar atendimento através do Portal da OAB RO, link https://www.oab-ro.org.br/alvara/alvara-judicial/ conforme orientação da Gerência da Caixa Econômica Federal. Fica ainda ciente, de que também é possível fazer o saque diretamente numa agência bancária, no horário das 09 às 13 horas, devendo procurar as atendentes da recepção e solicitar o atendimento correspondente.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCAS ALMEIDA COSTA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702
e-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo : 7006241-73.2019.8.22.0014
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: A.M.S. CORREA & CIA LTDA - EPP
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC JOSE GOMES JARDINA - RO3375
REQUERIDO: EDILADIO DA SILVA LIMA
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS EDITAL Fica a parte AUTORA intimada a proceder o recolhimento de custas para publicação do Edital no DJ, conforme Lauda de ID 83830744, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o CÓDIGO 1027. O boleto deverá ser gerado no sistema de controle de custas processuais no seguinte link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7005821-63.2022.8.22.0014
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
[Alienação Fiduciária]
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogado do(a) AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA - RO5398-A
REU: VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO VIA DJ - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. INTIMADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento da taxa de renovação das Custas de Diligência do Oficial de Justiça (Lei 3.896/16 - Regimento de Custas).
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7001711-21.2022.8.22.0014
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Auxílio por Incapacidade Temporária, Concessão, Liminar]
AUTOR: NILVA MORO
Advogado do(a) AUTOR: DENNS DEIVY SOUZA GARATE - RO4396
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação VIA DJ - AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para manifestar-se acerca da proposta de acordo de ID 83810386, bem como, acerca do Laudo Pericial juntado no ID 83409102.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7000620-27.2021.8.22.0014
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)
[Obrigação de Fazer / Não Fazer]
RECLAMANTE: M. I. D. V. e outros
Advogado do(a) RECLAMANTE: RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA - RO3694
Advogado do(a) RECLAMANTE: RONIEDER TRAJANO SOARES SILVA - RO3694
RECLAMADO: RONALDO TIMOTEO VIZENTIM
Intimação VIA DJ - AUTOR
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para manifestar-se acerca do Despacho de ID 82020439, bem como, acerca do decurso de prazo do executado intimado por meio de carta precatória (ID 83480162).
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7001910-19.2017.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA
Advogados do(a) EXEQUENTE: LILIAN MARIANE LIRA - RO3579, DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO - RO3831
EXECUTADO: REGILANE CRISTINA ALVES CORDEIRO MARINHO
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos, diante do Ofício juntado no ID 83813463.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
DENIA KARRU FREITAS DE SOUZA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7005783-51.2022.8.22.0014
MONITÓRIA (40)
[Prestação de Serviços]
AUTOR: UNIMED VILHENA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO

Advogado do(a) AUTOR: LUIZ ANTONIO GATTO JUNIOR - RO4683
REU: LUIZA FERNANDES DA SILVA
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para dar andamento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
ALEXANDRE DA SILVA CRUZ
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7007844-21.2018.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: YUNE NET INFORMATICA LTDA - ME
Advogado do(a) EXEQUENTE: DANIEL GONZAGA SCHAFER DE OLIVEIRA - RO7176
EXECUTADO: CLEONICE ADELIA SILVA MELO
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da Certidão juntada no ID 83812531 .
Vilhena,7 de Novembro de 2022
AMANDA DOS SANTOS LOPES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO
Vilhena - 4ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7006051-18.2016.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogados do(a) EXEQUENTE: MARCONDES FONSECA LUNIERE JUNIOR - AM2897, MARCELO LONGO DE OLIVEIRA - RO1096, DANIELE GURGEL DO AMARAL - RO1221
EXECUTADO: GILSON MARTENDAL - ME e outros (2)
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7002666-86.2021.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: PEDRO SALES NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA HAUBERT MANTELI - RO0005276A-A
REQUERIDO: Oi Móvel S.A
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCAS ALMEIDA COSTA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7004676-06.2021.8.22.0014
ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
[Levantamento de Valor]
REQUERENTE: SIDNEIA FERNANDES FIGUEIREDO e outros (3)
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO APARECIDO DA SILVA - RO8202
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO APARECIDO DA SILVA - RO8202
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO APARECIDO DA SILVA - RO8202
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO APARECIDO DA SILVA - RO8202
Intimação VIA DJ - AUTORES
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada do alvará judicial expedido ID: 83779848, devendo proceder os tramites necessários ao levantamento dos valores.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCAS ALMEIDA COSTA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 0012950-59.2013.8.22.0014
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[Nota de Crédito Comercial]
EXEQUENTE: TRUCKAUTO COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANDERSON BALLIN - RO5568, JOSEMARIO SECCO - RO724
EXECUTADO: LINDOMAR PAULO CAMARGO
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para dar andamento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7005691-73.2022.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ELIZANE FERREIRA DE FIGUEIREDO
Advogado do(a) AUTOR: ANA CAROLINA IMTHON ANDREAZZA - RO0003130A
REU: LISIANE MARIA DE CARVALHO e outros
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da Certidão juntada no ID 83813971 .
Vilhena,7 de Novembro de 2022
AMANDA DOS SANTOS LOPES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO
Vilhena - 4ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 0003536-03.2014.8.22.0014
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
[Alienação Fiduciária]

EXEQUENTE: Banco Bradesco Financiamentos S.A
Advogados do(a) EXEQUENTE: GABRIEL DA COSTA ALEXANDRE - RO4986, CARLA PASSOS MELHADO - SP187329, CELSO MARCON - ES10990-A
EXECUTADO: JESSE LEAL PEREIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: CLAUDIA MARIA SOARES - RO4527
Intimação VIA DJ - PARTE INTERESSADA Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. INTIMADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento das custas para renovação ou petição de ato (art. 19, da Lei 3.896/16 - Regimento de Custas).
Código: 1008.1 – Renovação de ato adiado ou já realizado de busca de endereços, bloqueio de bens de valores, quebra de sigilo fiscal, quebra de sigilo telemático e assemelhados.
Valor: R$ 19,10 para cada ato
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCAS ALMEIDA COSTA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 0104740-03.2008.8.22.0014
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[Nulidade / Anulação]
EXEQUENTE: ALEX ANDRE SMANIOTTO registrado(a) civilmente como ALEX ANDRE SMANIOTTO
Advogado do(a) EXEQUENTE: ALEX ANDRE SMANIOTTO - RO2681
EXECUTADO: C. L. AVILA - ME e outros
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para dar andamento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7001620-96.2020.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJA LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANDERSON BALLIN - RO5568, JOSEMARIO SECCO - RO724
EXECUTADO: TURBODIESEL VILHENA LTDA - ME
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos, diante do Ofício juntado no ID 83818240.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
DENIA KARRU FREITAS DE SOUZA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7005801-14.2018.8.22.0014
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[Penhora / Depósito/ Avaliação]
EXEQUENTE: JOAQUIM TERCIO JORGE JUNIOR
Advogado do(a) EXEQUENTE: CARLA FALCAO SANTORO - RO0000616A-A
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação VIA DJ - AUTOR
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para manifestar-se acerca da petição de ID 83710916, no prazo legal.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 0014094-34.2014.8.22.0014
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[União Estável ou Concubinato, Reconhecimento / Dissolução, Bem de Família (Voluntário), Guarda, Regulamentação de Visitas, Liminar]
EXEQUENTE: NEORINHA DA SILVA BELTRAO
Advogados do(a) EXEQUENTE: OSVALDO PEREIRA RIBEIRO - RO5869, PAMELA DAIANA ABDALLA COSTA GHISI - RO5916, ELIVANIA FERNANDES DE LIMA - RO5433
EXECUTADO: HERNESTON MONTEIRO DOS SANTOS
Advogados do(a) EXECUTADO: FERNANDO CESAR VOLPINI - RO610-A, GREICIS ANDRE BIAZUSSI - RO1542, MARTA INES FILIPPI CHIELLA - RO5101
Intimação VIA DJ - AUTOR
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para retirar o Alvará expedido no ID 83755539, e solicitar atendimento através do Portal da OAB RO, link https://www.oab-ro.org.br/alvara/alvara-judicial/ conforme orientação da Gerência da Caixa Econômica Federal. Fica ainda ciente, de que também é possível fazer o saque diretamente numa agência bancária, no horário das 09 às 13 horas, devendo procurar as atendentes da recepção e solicitar o atendimento correspondente.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
ALEXANDRE DA SILVA CRUZ
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 0004830-95.2011.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: Multifos Nutrição Animal Ltda.
Advogados do(a) EXEQUENTE: VALDINEI LUIZ BERTOLIN - RO6883, LEANDRO MARCIO PEDOT - RO2022
EXECUTADO: RAMARIO ANDRADE LEAL
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7009131-19.2018.8.22.0014
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA
Advogados do(a) EXEQUENTE: MONAMARES GOMES - RO903, MARCELO LONGO DE OLIVEIRA - RO1096, GILBERTO SILVA BOMFIM - RO1727, DANIELE GURGEL DO AMARAL - RO1221
EXECUTADO: JAIR JOSE DE SOUZA
Certidão/INTIMAÇÃO PARTE AUTORA
Certifico para o devidos fins, que DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO do feito.
Diante disso, por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7002618-64.2020.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: Neves & Pereira Construtora Ltda - ME
Advogados do(a) EXEQUENTE: SAMUEL RIBEIRO MAZURECHEN - RO4461, WINNE NATHALLI FALKIEWICZ - RO10393
EXECUTADO: JOSE MARTINS DOS SANTOS
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da Certidão juntada no ID 8319362 .
Vilhena,7 de Novembro de 2022
AMANDA DOS SANTOS LOPES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO
Vilhena - 4ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7001361-33.2022.8.22.0014
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Arras ou Sinal]
AUTOR: CIDADE VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
Advogados do(a) AUTOR: EDUARDO LOBIANCO DOS SANTOS - RO11773, MARIO CESAR TORRES MENDES - RO2305
REU: ALENCAR BARCELOS
Intimação VIA DJ - AUTOR
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para dar andamento ao feito, devendo proceder o recolhimento das custas para a renovação da nova tentativa de citação do Requerido.
Código: 1008.1 – Renovação de ato adiado ou já realizado de busca de endereços, bloqueio de bens de valores, quebra de sigilo fiscal, quebra de sigilo telemático e assemelhados.
Valor: R$ 19,10 para cada ato
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7002362-92.2018.8.22.0014
EXEQUENTE: POSTO DE MOLAS NOMA LTDA - EPP
Advogados do(a) EXEQUENTE: JEVERSON LEANDRO COSTA - RO3134-A, KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA - RO3551
EXECUTADO: POSTO DE MOLAS MARINGA LTDA - ME
Certidão/INTIMAÇÃO PARTE AUTORA
Certifico para o devidos fins, que DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO do feito.
Diante disso, por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7001829-94.2022.8.22.0014
INVENTÁRIO (39)
[Inventário e Partilha]
REQUERENTE: ALDAIR LOPES
Advogados do(a) REQUERENTE: VALDINEI LUIZ BERTOLIN - RO6883, LEANDRO MARCIO PEDOT - RO2022
INVENTARIADO: MARIA DAS GRACAS LOPES
Intimação VIA DJ - INVENTARIANTE
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada do termo de compromisso de inventariante expedido ID: 83311966, para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCAS ALMEIDA COSTA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7003160-14.2022.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)
REQUERENTE: K. T. G.
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TAVARES COUTINHO - RO9566
REQUERIDO: IVALDO OLIVEIRA VIANA
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos, diante da Certidão do oficial de justiça de ID 83584380.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 0002726-91.2015.8.22.0014
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[Nota Promissória]
EXEQUENTE: MELLO & THEODORO LTDA - ME
Advogados do(a) EXEQUENTE: RAFAEL BRAMBILA - RO4853, TULIO MAGNUS DE MELLO LEONARDO - RO5284
EXECUTADO: MARCILENE SERAFINA GOMES
Intimação VIA DJ - PARTE INTERESSADA Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. INTIMADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento das custas para renovação ou petição de ato (art. 19, da Lei 3.896/16 - Regimento de Custas).
Código: 1008.1 – Renovação de ato adiado ou já realizado de busca de endereços, bloqueio de bens de valores, quebra de sigilo fiscal, quebra de sigilo telemático e assemelhados.
Valor: R$ 19,10 para cada ato
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCAS ALMEIDA COSTA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7001289-85.2018.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ELLUS DISTRIBUIDORA DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP
Advogados do(a) EXEQUENTE: JAIR FERRAZ DOS SANTOS - RO0002106A, PRISCILA FERRAZ SANTOS - RO6990
EXECUTADO: ADRIANO DE LIMA GONCALVES
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCAS ALMEIDA COSTA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 0002223-70.2015.8.22.0014
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

[Cheque]
EXEQUENTE: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - RO1733, ESTEVAN SOLETTI - RO3702
EXECUTADO: EDILIA CRACO LEMES
Intimação VIA DJ - AUTOR
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada quanto ao Extrato juntado ao ID 83822153.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
ALEXANDRE DA SILVA CRUZ
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7006403-34.2020.8.22.0014
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Estabelecimentos de Ensino]
AUTOR: JACQUES WILTON DE ARAUJO PEREIRA
Advogado do(a) AUTOR: DIANDRIA APARECIDA FANTUCI ARAUJO PEREIRA - RO5910
REU: REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES
Advogado do(a) REU: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - RO1733
Intimação VIA DJ - AMBAS PARTES
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para tomarem ciência do expediente juntado ao ID 83812897.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
ALEXANDRE DA SILVA CRUZ
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7012141-66.2021.8.22.0014
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Empréstimo consignado]
AUTOR: JURACI FELIPE RAINHA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) AUTOR: ALEX FERNANDES DA SILVA - MS17429
REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogado do(a) REU: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442
Intimação PARTE(S) INTERESSADA(S)
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica(m) a(s) parte(s), por intermédio de seu(s) Advogado(s), intimado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 33, XXVI das DGJ, recolher as custas, caso haja, e impulsionar o feito, com a manifestação quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
ALEXANDRE DA SILVA CRUZ
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
Vara: 4ª Vara Cível
Processo: 7013324-72.2021.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

Procedimento: [Cédula de Crédito Bancário]
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: FERNANDA ALTOE - RO10179, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
Executado: NATIELY SANTOS DE ARAUJO, CPF: 023.495.482-52, NATIELY SANTOS DE ARAUJO 02349548252, CNPJ: 28.886.461/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Valor da causa:R$ 19.216,77
Finalidade: CITAÇÃO dos Executados, para pagar em 03 (três) dias, a importância de R$ 19.216,77(Dezenove mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) e acréscimos legais, ou para opor EMBARGOS no prazo de 15 (dias), nos termos do artigo 915 do CPC/2015, sob pena de não o fazendo no prazo estabelecido, serem-lhes PENHORADOS tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução. Honorários fixados em 10% sobre o valor da causa.
Obs.: Se houver o pagamento integral no prazo, os honorários serão reduzidos pela metade.
Vilhena-RO, 13 de outubro de 2022.
ALINE SGANZERLA
Diretora de Cartório Substituta -Cad. 207.026-0 que
assina digitalmente por ordem da MMª. Juíza

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7007478-74.2021.8.22.0014
Classe: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL (228)
AUTOR: ANDRE VICTOR DUARTE DOS SANTOS KANARSKI
Advogados do(a) AUTOR: ALETEIA MICHEL ROSSI - RO3396, FABIANA OLIVEIRA COSTA - RO3445, CARINA BATISTA HURTADO - RO3870
REPRESENTADO: DIFRINORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos, diante dos Holerites juntados no ID 83826632.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
DENIA KARRU FREITAS DE SOUZA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7001566-67.2019.8.22.0014
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[Inadimplemento]
EXEQUENTE: VANZIN INDUSTRIA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: VIVIAN BACARO NUNES SOARES - RO2386, GABRIELE BARROS CARRIJO - RO10874, KELLY MEZZOMO CRISOSTOMO COSTA - RO3551
EXCUTADO: BARCELLA & BARCELLA LTDA - ME
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para dar andamento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCAS ALMEIDA COSTA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7007869-92.2022.8.22.0014
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

[Atos executórios]
DEPRECANTE: UNITAS AGRICOLA S/A
Advogado do(a) DEPRECANTE: ULYSSES DOS SANTOS BAIA - SP160422
DEPRECADO: SANDRO CESAR DE FIGUEIREDO e outros (2)
INTIMAÇÃO VIA DJ - DEPRECANTE
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. INTIMADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento da taxa de renovação das Custas de Diligência do Oficial de Justiça (Lei 3.896/16 - Regimento de Custas).
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCAS ALMEIDA COSTA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7003731-19.2021.8.22.0014
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
[Cédula de Crédito Bancário]
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE - RO10592, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
EXECUTADO: DALVA CAZUZA DE ANDRADE LIMA e outros
INTIMAÇÃO VIA DJ -
Nos termos do Art. 48, parágrafo único e Art. 49, §§ 2º e 4º, das Diretrizes Gerais Judiciais do Tribunal de Justiça de Rondônia, a parte interessada deverá recolher as Custas Processuais relativas ao Mandado servindo como Carta Precatória, e por essa razão fica V. Sa. INTIMADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento das referidas custas, conforme código abaixo, bem como, para comprovar o pagamento nos autos.
Código: 1015 - Carta de ordem, precatórias ou rogatórias.
Valor: R$ 382,15
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCIENE CRISTINA TORRES
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7002513-53.2021.8.22.0014
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Direito de Imagem]
AUTOR: CALIL LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA - ME
REU: LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
INTIMAÇÃO VIA SISTEMA - REQUERIDO
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada do Recurso de Apelação juntado ao ID 83824375, podendo apresentar contrarrazões dentro do prazo legal.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
ALEXANDRE DA SILVA CRUZ
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7000449-41.2019.8.22.0014
Classe: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

AUTOR: TERESA DE LOURDES MARTINS AYRES
Advogado do(a) AUTOR: PAULO BATISTA DUARTE FILHO - RO4459
REU: MARCIO PESAVENTO
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos, no prazo de 5(cinco) dias.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCAS ALMEIDA COSTA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7002429-52.2021.8.22.0014
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) AUTOR: NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, ANA PAULA SANCHES - RO9705
REU: JAINE DA SILVA LOBO e outros
Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, diante da Certidão juntada no ID 83831778.
Vilhena,7 de Novembro de 2022
AMANDA DOS SANTOS LOPES
ESTAGIÁRIA DE DIREITO
Vilhena - 4ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7004316-37.2022.8.22.0014
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
[Cédula de Crédito Bancário]
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
EXECUTADO: SIVALDO GONCALVES
Intimação VIA DJ - AUTOR
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada da certidão do oficial de justiça, IDs: 83597647 e 83579562, onde informa que o débito discutido nestes autos é objeto de acordo em outros autos. Fica ainda intimado para requerer o que de direito no prazo de 5(cinco) dias.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCAS ALMEIDA COSTA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO - CEP: 76980-702 - Telefone: (69) 3316-3624 - E-mail: vha4civel@tjro.jus.br
Processo nº 7003159-68.2018.8.22.0014
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: K. B. D. P.
Advogados do(a) EXEQUENTE: DIANDRA DA SILVA VALENCIO - RO0005657A, ELENICE APARECIDA DOS SANTOS - RO2644
EXECUTADO: ADELSON DE SOUZA PAULA

Intimação - PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vilhena - 4ª Vara Cível, fica V. Sa. intimada para requerer o que de direito dos autos, diante da Certidão da Oficial de Justiça ID: 83735141.
Vilhena, 7 de novembro de 2022.
LUCAS ALMEIDA COSTA
Vilhena - 4ª Vara Cível
Assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7000468-47.2019.8.22.0014
Inadimplemento
EXEQUENTE: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: RENILDA OLIVEIRA FERREIRA, OAB nº RO7559
EXECUTADO: DIENY SIMONE MALANY
DESPACHO
Procedi nesta data o desbloqueio do valor encontrado, tendo em vista que não é suficiente nem para pagamento das custas processuais.
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias.
Vilhena, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Vilhena - 4ª Vara Cível
Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702, Vilhena
7000586-28.2016.8.22.0014
Execução de Alimentos
EXEQUENTES: R. R. C., G. R. C.
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: LUIZ ANTONIO GATTO JUNIOR, OAB nº RO4683
EXECUTADO: P. H. V. C.
ADVOGADO DO EXECUTADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
R$ 1.105,20
SENTENÇA
RAFAELA REPESSOLD CASTANHO e GABRIELE REPESSOLD CASTANHO ajuizaram a presente ação de execução de obrigação alimentar em face de PAULO HENRIQUE VILLELA CASTANHO .
Diante da inércia do procurador constituído, foi expedida intimação pessoal das requerentes para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Todavia, de acordo com o A.R anexado ao id nº. 83000394 , a representante das menores não foi localizada no endereço constante dos autos.
Pois bem.
Nos termos do art. 274, parágrafo único do CPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço da parte constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo.
Neste contexto, a inércia da parte requerente deve ser considerada como falta de interesse no prosseguimento do feito, possibilitando a extinção pelo abandono e arquivamento.
Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 485, inc. III do CPC.
Isento de custas nos termos do art. 6º, IV da Lei nº. 3.896/2016.
Proceda a serventia, caso ainda esteja em aberto, a expedição de contramandado de prisão.
Publicação e registros automáticos.
Intime-se.
Oportunamente, procedidas às anotações e baixas necessárias, independentemente do trânsito em julgado, arquivem-se.
Cumpra-se.
Vilhena, 7 de novembro de 2022
Christian Carla de Almeida Freitas
Juíza de Direito

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA D´ OESTE

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste VARA CÍVEL
Processo n.: 7002739-49.2021.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
Valor da causa: R$ 11.307,38 (onze mil, trezentos e sete reais e trinta e oito centavos)
Parte autora: JULIA PIETRO NOGUEIRA, RUA SERGIPE 4611 CIDADE ALTA - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JULIANA RATAYCZYK NAKONIERCZJY FUZARI, OAB nº RO8372
Parte requerida: Banco Bradesco Financiamentos S.A, BANCO BRADESCO S.A. 4 andar, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO REQUERIDO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 12.901, AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 12901 - 04578-910 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, BRADESCO
SENTENÇA
I- RELATÓRIO
Dispensado o relatório nos termos da Lei 9.099/95.
Inicialmente, indefiro o pedido da requerida, para nova tentativa de audiência de conciliação, considerando que uma eventual proposta de acordo, poderia ser acostado por escrito aos autos.
JULGAMENTO ANTECIPADO
Início, cumpre anotar que o processo comporta mesmo o julgamento antecipado da lide, eis que os fatos dependem apenas da análise da prova documental já carreada, conforme dispõe o artigo 355, I do Código de Processo Civil, valendo ressaltar, inclusive, que no bojo dos autos já residem elementos de convicção bastantes para fomentar o convencimento do julgador acerca do mérito da lide, inclusive diante da natureza da matéria alegada.
Desse modo, cabível que se julgue antecipadamente o mérito, sem olvidar que, compete ao Juízo velar pela rápida solução do litígio, privilegiando a efetividade do processo, quando prescindível a instrução processual, e atendendo a garantia constitucional de razoável duração do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).
PRELIMINARES
DA AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL
A parte requerida alega a falta de interesse processual, pois a parte autora não fez pedido na via administrativa.
Em que pese tal argumento, este não pode prosperar, uma vez que no presente caso não se exige o esgotamento da via administrativa como condição da ação, pois, caso isso acontecesse, teríamos o prejuízo ao direito fundamental à inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário (conforme art. 5º, XXXV, CF) de alegada lesão de direito subjetivo.
É basilar hoje que há independência entre as instâncias jurisdicional e administrativa, inclusive consagrada na doutrina e na jurisprudência, permitindo-se à parte que se sentir lesada invocar diretamente a tutela jurisdicional do Estado, mesmo que ausente requerimento administrativo nesse sentido.
São poucos os casos em que há necessidade de esgotamento prévio da via administrativa, como bem observa Fredie Didier Jr: "A única imposição de esgotamento de vias extrajudiciais é em relação às questões desportivas. E só. Não se admite mais a chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado"
Passada as preliminares, vislumbro presente os pressupostos processuais e a condição da ação, necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo questões preliminares ou prejudiciais pendentes de serem analisadas.
Passo a decidir quanto ao mérito.
II- MÉRITO
Trata-se a Ação Declaratória de Inexistência e Repetição de Indébito c.c. Indenização por Danos Morais e Tutela de Urgência.
O cerne da questão posta aqui em discussão consiste em apurar a respeito da legalidade da cobrança.
Inicialmente, há de se salientar que, a despeito da lide questionar a validade de relação jurídica de consumo, mesmo que esta venha a ser declarada inexistente ou nula, incidem os termos da legislação consumerista, já que a ação visa aferir a regularidade em prestação de serviço realizada pelo requerido.
Igual entendimento se denota da lição da Professora Cláudia Lima Marques, "Logo, basta ser vítima de um produto ou serviço para ser privilegiado com a posição de consumidor legalmente protegido pelas normas sobre responsabilidade objetiva pelo fato do produto (ou do serviço) presentes no CDC. (Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 4ª ed. São Paulo: RT. p. 292)"
Consequência disso é a natureza objetiva da responsabilidade da requerida, vale dizer, não é necessário indagar se agiu com culpa ao praticar o evento danoso, bastando, apenas, verificar se daquele ato resultou algum dano (originado de ato ilícito) ao requerente.
Neste sentido, confira-se as disposições do art. 14, do CDC, O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
De igual entendimento são as disposições do artigo 927 do Código Civil, que revela, em seu parágrafo único, a adoção pelo legislador da teoria do risco criado. Confira-se:
"Art. 927. (...)
Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

Não consta nos autos qualquer documento que demonstre que há relação jurídica entre as partes.
Considerando não ser possível provar fato negativo e levando-se em conta a hipossuficiência da parte autora, caberia à requeridas o ônus de comprovar a relação contratual subjacente, o que no caso não restou evidenciada, inclusive mesmo sabedora do ônus de demonstrar a relação contratual existente entre as partes não trouxe cópia dos contratos.
Importante frisar que, estando a presente demanda regrada pela lei consumerista, é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6º, inciso VIII, do referido Codex.
Contudo, o Código de Processo Civil, em seu art. 373, distribuiu esse ônus probatório:
Art. 373. O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (grifei)
Assim, ainda que se analise a demanda sob a ótica consumerista e da inversão do ônus da prova, incumbe à parte autora demonstrar, ao menos, indícios do fato constitutivo do seu direito.
A relação entre as partes é de consumo, regulada pela Lei 8.078/90, na forma do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo a responsabilidade do réu objetiva, devendo se responsabilizar pelos defeitos ou falhas nos serviços prestados, afastando-se tal responsabilidade somente em caso de culpa exclusiva da autora ou de terceiro, o que a ela cabe provar.
O contexto do feito recomenda a inversão do ônus da prova, mesmo porque a prova do fato negativo em questão mostra-se extremamente difícil de ser produzida e seria pouco razoável exigi-la da parte autora. A inversão do ônus da prova milita a favor da autora, motivo pelo qual, foi deferida ao ser despachada a inicial.
Infere-se, assim, que a demandada não demonstrou satisfatoriamente a legitimidade do contrato, devendo arcar com as consequências processuais decorrentes, ou seja, o reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pela autora, qual seja, a ausência de relação jurídica e por consequência os débitos daí oriundos.
Frente a este contexto, há de se notar que o comportamento da requerida não foi pautado pelo respeito e pela transparência devidos nas relações negociais e que houve evidente falha nos serviços prestados.
Dessa forma, se não tomou as cautelas necessárias, agindo temerariamente na administração de seus negócios, deve arcar com os riscos de seu empreendimento, respondendo pelos prejuízos que seus ato ocasionou a outrem.
Nesse passo, a responsabilidade da requerida enquanto fornecedora de serviços, é objetiva, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.
Logo, nessa hipótese, o dever de indenizar não exige a comprovação de culpa na prestação do serviço; basta que o lesado prove a existência do dano e o nexo de causalidade relacionando este e a atividade desempenhada pelo fornecedor. Nesse sentido, a requerente comprovou nos autos a realização do desconto que alega ser indevido consoante extrato juntado em ID 64018423.
Por outro lado, caberia à requerida, se pretendesse afastar a sua responsabilidade, comprovar a inexistência de defeito na prestação de serviço ou a culpa exclusiva da vítima (artigo 14, §3º, II, do Código de Defesa do Consumidor), mas não logrou êxito.
Uma vez declarada a inexistência do contrato, os débitos a ele relacionados também perdem a validade jurídica.
Logo, a requerida deverá devolver os valores descontados indevidamente em dobro, consoante precedentes do TJRO, corrigidos com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ambos a contar da data do efetivo desembolso, sendo descontado o valor já restituído pela requerida:
ACÓRDÃO DATA DE JULGAMENTO: SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DE 09/09/2020 7001716-64.2018.8.22.0020 Apelação (PJE) Origem: 7001716-64.2018.8.22.0020-Nova Brasilândia do Oeste / Vara Única Apelante : Maria Rosa Ferreira dos Santos Faria Advogado : Jakson Júnior Serafim Caetano (OAB/RO 6956) Advogado : Edson Vieira dos Santos (OAB/RO 4373) Apelado : Banco Bonsucesso Consignado S/A Advogada : Flaida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG 96864) Relator : DES. HIRAM SOUZA MARQUES Distribuído por Sorteio em 17/07/2020 Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE." Ementa: Apelação cível. Empréstimo consignado. Benefício previdenciário. Alegação de fraude. Contratação não comprovada. Ônus da requerida. Repetição do indébito devido. Dano moral configurado. Recurso provido. Caracteriza dano moral indenizável o desconto indevido de em benefício previdenciário, privando-o por meses da quantia subtraída, situação que extrapola o mero dissabor cotidiano. Quantum reparatório do dano moral não deve ser a causa de enriquecimento ilícito, nem ser tão baixo que perca o sentido de punição. Havendo desconto indevido em benefício previdenciário, é legítima a repetição de indébito na forma do art. 42, parágrafo único, do CDC. No que atine aos danos morais, sabe-se que para a sua configuração não basta a ocorrência de um ato ilícito, mister que o ato seja capaz de lesionar direito de personalidade.
A respeito dos danos morais, Carlos Roberto Gonçalves alerta que: "Só se deve reputar dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio ao seu bem-estar".
Os danos morais, portanto, podem ser conceituados como ofensa a direito de personalidade, sendo certo que poderá ser objetivo, isto é independente de prova ou subjetivo, quando se fizer necessário a comprovação do dano, nexo e culpa em sentido lato.
Para que haja o dever de indenizar mister que estejam presentes, concomitantemente, a conduta, o nexo causal e o dano.
Da leitura dos autos, restou evidenciada a presença dos três elementos da responsabilidade civil, a qual por ser objetiva no caso em apreço, dispensa a apreciação de culpa ou dolo no agir do agente.
O agir da requerida esta evidenciada nos atos necessários para a realização de desconto sem autorização do consumidor.
Comprovado o ato ilícito praticado pela requerida, presumem-se os danos morais dele decorrentes, independentemente da verificação de prejuízos materiais (dano moral puro/in re ipsa), nascendo o dever de indenizar.
O resultado está presente nos danos morais experimentados, os quais por serem in re ipsa, de prova, como bem demonstra o excerto abaixo destacado:
APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO JURÍDICA. NÃO COMPROVAÇÃO. DESCONTO INDEVIDO. DANO MORAL. QUANTUM REPARATÓRIO ADEQUADO. O fornecedor que pratica atividade de risco é objetivamente responsável pelos danos que vier a causar a terceiros. O desconto de parcela correspondente a um contrato não firmado - não demonstrada a existência relação jurídica entre as partes - constitui in re ipsa o dano moral, estando desnecessária a prova de prejuízo à honra ou à reputação. quantum da compensação deve compreender dentro do possível a compensação pelo dano infligido à vitima, ao mesmo tempo servindo elemento inibidor e de sanção ao autor do ato ilícito.Indenização. Dano moral. Desconto indevido em Contracheque. Responde objetivamente pelos danos gerados em razão de sua conduta negligente, a instituição financeira que efetua desconto indevido na conta corrente do cliente. (Não Cadastrado, N. 01316308120098220001, Rel. Juiz Osny Claro de O. Junior, J. 25/01/2011) g.n

Portanto, resta inquestionável o dever da ré em reparar o dano sofrido pela autora.
Configurado o dano moral, resta valorar a indenização.
A fixação do dano moral, segundo a doutrina e jurisprudência dominantes, deve, entre outras circunstâncias, se ater às consequências do fato, servir como desestímulo para a prática de novas condutas lesivas, observando-se sempre a capacidade financeira do obrigado a indenizar, de forma que o quantum que não implique em enriquecimento indevido do ofendido, mas, que também não seja valor ínfimo para aquele que tem a obrigação de indenizar. Referido valor passa, invariavelmente, pelo arbítrio do juiz.
A condenação nestas circunstâncias deve ter também caráter pedagógico, mesmo porque atinge grande coletividade de pessoas, e beneficia economicamente sobremaneira as empresas que agem dessa forma, sem apresentar justificativa plausível para tanto.
Portanto, diante das circunstâncias do caso, que não acarretaram maiores consequências do que as normais para situações em casos análogos, fixo a indenização pelos danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia que entendo justa e razoável para servir de lenitivo ao transtorno sofrido pela autora, bem como tem o caráter de prevenir condutas semelhantes por parte da ré.
O critério para fixação do dano moral decorre da aplicação dos citados princípios, não devendo a indenização representar enriquecimento para o (a) Autor (a) e nem deixar de atingir seu objetivo punitivo e preventivo para inibir nova conduta da requerida.
Desta forma, o valor ora arbitrado se ostenta adequado e atende aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Por consequência, a dívida ora apresentada deve ser declarada inexistente.
III- DISPOSITIVO
Ante todo o exposto, extingo o feito, com resolução do mérito na forma do art. 487, inciso I do CPC E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedido formulados pela autora JULIA PIETRO NOGUEIRA, para o fim de: a) Confirmar a liminar e declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes e dos débitos daí oriundos; b) condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos contados da publicação desta sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça), c) a devolver os valores descontados indevidamente corrigidos com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ambos a contar da data do desembolso, devendo ser descontados os valores já restituídos pela requerida.
Sem custas e honorários advocatícios, em razão do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, certifique-se e proceda-se com as baixas de praxe arquivando-se os autos em seguida.
Sentença publicada e registrada automaticamente pelo PJe.
Intimem-se.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 16:30 .
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7000976-47.2020.8.22.0017
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Valor da causa: R$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais)
Parte autora: VERALICE BEZERRA DO NASCIMENTO, IZAURA KIWRANT 2141 PRINCESA ISABEL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ERICA DE LIMA ARRUDA, OAB nº RO8092, SIDINEI GONCALVES PEREIRA, OAB nº RO8093, PARA 1642 VISTA ALEGRE - 76974-000 - ESPIGÃO D'OESTE - RONDÔNIA
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AC CENTRAL DE PORTO VELHO, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 2701 CENTRO - 78900-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Federal (INSS) em que se busca a quitação de dívida líquida, certa e exigível constante em decisão judicial com trânsito em julgado.
Intime-se a parte executada para que, caso entenda, apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do Novo Código de Processo Civil, ficando consignado que serão devidos honorários advocatícios para esta etapa, os quais desde já fixo em 10% (dez por cento) do valor da execução, EXCETO se os valores ensejarem a expedição de precatório, sem que haja impugnação da parte executada.
Advirto que, caso discorde dos valores apresentados pelo exequente, deve a parte executada apresentar fundamentos sobre a discordância e informar o valor que entende devido.
Caso apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
Persistindo a discordância, remetam-se os autos ao contador judicial para parecer e, após, intimem-se as partes para que se manifestem, também em 05 (cinco) dias.
Com a concordância do exequente em relação aos cálculos apresentados pelo executado ou com a concordância do executado quanto aos cálculos apresentados pelo exequente ou, ainda, a aquiescência de ambas as partes em relação aos cálculos apresentados pelo contador, expeçam-se os requisitórios para pagamento do valor principal (parcelas retroativas) e do valor dos honorários advocatícios de sucumbência e execução (se for o caso), observando os valores indicados.
Caso o valor ultrapasse o limite legal para recebimento por meio de RPV e a parte renuncie ao valor excedente para receber pelo meio mais célere (RPV), desde já homologo eventual renúncia para que seja possível a credora receber por meio de RPV.
Havendo pedido expresso do(a) causídico(a), defiro o pedido de destacamento de honorários, desde que juntado o contrato de honorários, nos termos da Súmula Vinculante nº 47, STF.

Antes de encaminhar os requisitórios ao setor de pagamentos, dê ciência à requerida sobre os referidos expedientes para que, caso queira, se manifeste em 05 (cinco) dias.
Não havendo insurgência da requerida em relação aos requisitórios, certifique-se e encaminhe-se ao setor de pagamento.
Com a comprovação dos depósitos e não sendo verificadas irregularidades, retornem conclusos para eventual extinção e autorização de expedição de alvarás.
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 16:45.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7001266-28.2021.8.22.0017
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Indenização por Dano Material
Valor da causa: R$ 11.895,49 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos)
Parte autora: OZIEU BUSS, LINHA 130, KM 12 S/N, IZIDOLANDIA ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JEFERSON FABIANO DELFINO ROLIM, OAB nº RO6593, AVENIDA RIO DE JANEIRO 3963-C CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA, HENRIQUE MENDONCA SATO, OAB nº RO9574
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA RIO DE JANEIRO 3963 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, RUA ALAGOAS, - ATÉ 745/0746 JARDIM DOS ESTADOS - 79020-120 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, RUA ALAGOAS, - ATÉ 745/0746 JARDIM DOS ESTADOS - 79020-120 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
Compulsando os autos, verifica-se que a obrigação foi satisfeita e que os valores foram levantados pela parte exequente.
Sendo assim, extingo o processo, firme no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.
Arquive-se.
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 16:45.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7000176-48.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Cartão de Crédito
Valor da causa: R$ 9.174,57 (nove mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)
Parte autora: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 775 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, AVENIDA DOS IMIGRANTES 723 SERINGAL - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
Parte requerida: R.C.REPRESENTACOES LTDA - ME, RUA SERGIPE 4151 CIDADE ALTA - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Designada a audiência de conciliação esta restou prejudicada, visto que o requerido não foi localizado para citação.
A parte autora requereu o prazo de 30 (trinta) dias para realizar diligências a fim de obter o endereço do requerido.
Vieram os autos conclusos.
Defiro em parte o pedido da autora. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, com base no princípio da duração razoável do processo.
Intime-se.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 16:45.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo n.: 7002333-91.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
Valor da causa: R$ 8.877,31 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)
Parte autora: ROSENILDA DA SILVA, RUA DR. PAULO SÉRGIO URSULINO 5850 REDONDO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de danos materiais e danos morais e pedido de concessão de tutela de urgência proposta por ROSENILDA DA SILVA em face de ENERGISA S/A.
Em síntese, aduz a requerente que, no dia 01/11/2022, teve seu fornecimento de energia suspenso por conta do não pagamento da fatura de recuperação de consumo do período 06/2019 - 05/2022 (36 meses).
DA TUTELA DE URGÊNCIA
Conforme entendimento já pacificado no e. Superior Tribunal de Justiça, não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito.
Em outras palavras, o corte de energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de dívida antiga (STJ - AgRg no AREsp: 239749 RS 2012/0213074-5, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 21/08/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/09/2014).
Assim, verifica-se que presente o fumus boni iuris.
Também existe aqui o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, dada a natureza (essencial) do serviço, sendo ele de caráter contínuo e indispensável à dignidade da pessoa humana.
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, liminarmente, com fundamento no art. 300 do CPC, a fim de determinar que a parte requerida proceda a religação da energia elétrica na unidade consumidora n. 20/240982-9, localizada na Rua Dr. Paulo Sérgio Ursolino, n.° 5850, Bairro Redondo, Alta Floresta D' Oeste-RO, CEP: 76954-000, no prazo de 04 horas, tendo em vista trata-se de endereço urbano de fácil acesso, a contar da sua intimação, sob pena de aplicação de multa diária que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
A intimação da requerida acerca da concessão da tutela provisória de urgência, deverá ser realizada por meio de Oficial de justiça, devendo a diligência ser cumprida no escritório local da empresa requerida, nesta comarca (Rua Santa Catarina, s/n, Bairro Liberdade - Alta Floresta D'Oeste).
DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Cite-se a parte requerida dos termos da presente ação, devendo contestar no prazo de 15 dias, sob pena confissão quanto à matéria de fato, especificando desde logo as provas a serem produzidas.
Havendo contestação, faculto a parte autora o prazo de 10 dias para impugnação, devendo, de igual forma, apresentar desde logo as provas que entender de direito.
Deixo de designar audiência conciliatória neste primeiro momento, eis que a requerida, de forma notória, adota prática de não efetuar acordo em ações dessa natureza.
Contudo, nada obsta que as partes possam requerer posteriormente a audiência conciliatória se assim entenderem conveniente, assim como o próprio magistrado, se viável.
Após, certificado o ocorrido, venham os autos conclusos para eventual análise do mérito.
Cumpra-se no plantão.
Serve a presente de mandado/carta de citação/intimação.
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 16:51.
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002547-19.2021.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da causa: R$ 358,43 (trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)
Parte autora: SELMA CAMILO DE JESUS FEITOSA, AV. ISAURA KIWRRANT 4846 SANTA FELICIDADE - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: PRISCILLA MARINHO PEIXOTO DE ARAUJO, OAB nº RO10460, AV. BRASIL, 4427 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, , - DE 2289/2290 A 2653/2654 - 76962-050 - CACOAL - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ENERGISA RONDÔNIA

DECISÃO
Vistos.
O recurso é adequado e foi interposto dentro do prazo legal (art. 41 e art. 42 da Lei 9.099/95), porquanto tempestivo.
O preparo foi realizado, conforme ID n. 83654842.
A parte é legítima, está representada e tem interesse em recorrer, já que vencida na causa - insurgindo-se quanto à sentença prolatada nos autos.
Portanto, presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95).
Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, lei n. 9.099/95).
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA.
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 16:58.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7000166-72.2020.8.22.0017
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Valor da causa: R$ 3.992,00 (três mil, novecentos e noventa e dois reais)
Parte autora: ALESSANDRA GONCALVES SIQUEIRA, LINHA 121 km 08 ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MYRIAN ROSA DA SILVA, OAB nº RO9438, AV. BRASIL 3869 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA, CARLOS OLIVEIRA SPADONI, OAB nº MT607, AV. BRASIL 3869 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA, MIQUEIAS HENRIQUE PEREIRA LINHARES, OAB nº RO10050
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Federal (INSS) em que se busca a quitação de dívida líquida, certa e exigível constante em decisão judicial com trânsito em julgado.
Intime-se a parte executada para que, caso entenda, apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do Novo Código de Processo Civil, ficando consignado que serão devidos honorários advocatícios para esta etapa, os quais desde já fixo em 10% (dez por cento) do valor da execução, EXCETO se os valores ensejarem a expedição de precatório, sem que haja impugnação da parte executada.
Advirto que, caso discorde dos valores apresentados pelo exequente, deve a parte executada apresentar fundamentos sobre a discordância e informar o valor que entende devido.
Caso apresente impugnação, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
Persistindo a discordância, remetam-se os autos ao contador judicial para parecer e, após, intimem-se as partes para que se manifestem, também em 05 (cinco) dias.
Com a concordância do exequente em relação aos cálculos apresentados pelo executado ou com a concordância do executado quanto aos cálculos apresentados pelo exequente ou, ainda, a aquiescência de ambas as partes em relação aos cálculos apresentados pelo contador, expeçam-se os requisitórios para pagamento do valor principal (parcelas retroativas) e do valor dos honorários advocatícios de sucumbência e execução (se for o caso), observando os valores indicados.
Caso o valor ultrapasse o limite legal para recebimento por meio de RPV e a parte renuncie ao valor excedente para receber pelo meio mais célere (RPV), desde já homologo eventual renúncia para que seja possível a credora receber por meio de RPV.
Havendo pedido expresso do(a) causídico(a), defiro o pedido de destacamento de honorários, desde que juntado o contrato de honorários, nos termos da Súmula Vinculante nº 47, STF.
Antes de encaminhar os requisitórios ao setor de pagamentos, dê ciência à requerida sobre os referidos expedientes para que, caso queira, se manifeste em 05 (cinco) dias.
Não havendo insurgência da requerida em relação aos requisitórios, certifique-se e encaminhe-se ao setor de pagamento.
Com a comprovação dos depósitos e não sendo verificadas irregularidades, retornem conclusos para eventual extinção e autorização de expedição de alvarás.
Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:06.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002236-91.2022.8.22.0017

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Duplicata
Valor da causa: R$ 547,94 (quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)
Parte autora: V. A. SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, AMAZONAS ESQ COM RUA SANTA CATARINA 5190, ANEXO A CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PRISCILA COSTA FABEN, OAB nº ES33260
Parte requerida: JOAO VITOR RODRIGUES FAGUNDES, NA RUA JOSÉ LINHARES ESQUINA COM A RUA MARECHAL RO 2877, B PRINCESA ISABEL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por pessoa jurídica no âmbito dos Juizados Especiais.
Nos termos do art. 8º, IV, poderão propor ação perante o Juizado Especial as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para tanto, a empresa, além de demonstrar enquadrar-se no dispositivo acima, deverá se atentar ao Enunciado 135 do FONAJE, abaixo transcrito:
ENUNCIADO 135 – O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.
Assim, fica a parte exequente intimada, por meio de seu representante judicial, via DJE (art. 272, CPC), para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, devendo apresentar:
a) as notas fiscais do serviço prestado e notas fiscais referentes ao negócio jurídico realizado;
b) os atos constitutivos da pessoa jurídica, e posteriores alterações, nos termos do art. 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil, bem como comprovante de sua qualificação tributária para fins de análise da legitimidade para demandar nos Juizados Especiais, caso não tenha apresentado.
Saliento que o cumprimento deste enunciado não é exigido para demandar na Justiça Rápida Digital, de acordo com o Provimento Corregedoria n. 019/2021, de modo que se a parte achar conveniente, poderá ingressar por este meio. Para mais informações, poderá entrar em contato através do número: (69) 3309-8431.
Com ou sem manifestação, conclusos.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:39.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002243-83.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Duplicata
Valor da causa: R$ 1.913,15 (mil, novecentos e treze reais e quinze centavos)
Parte autora: S M A DE OLVIEIRA LTDA - ME, AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 3858 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: KATICILENE LIMA DA SILVA, OAB nº RO4038A
Parte requerida: EDILENE DE MELLO GABRIEL, RUA ESPIRITO SANTO 3850, PREJUDICADO CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por S M A DE OLVIEIRA LTDA - ME em desfavor de EDILENE DE MELLO GABRIEL.
Contudo, verifica-se que a parte autora é pessoa jurídica com o tipo societário LTDA, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral disponível no endereço eletrônico da Receita Federal e os documentos anexos ao id 83259856, razão pela qual não pode demandar perante este Juizado, conforme art. 8º da Lei 9.099/95.
Sendo assim reconheço a incompetência do Juizado Especial Cível para o deslinde da controvérsia, em razão do disposto no art. 8º, §1º, II, da precitada norma.
Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95 e julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito.
Saliento que essa disposição não é exigida para demandar na Justiça Rápida Digital, de acordo com o Provimento Corregedoria n. 019/2021, de modo que se a parte exequente achar conveniente, poderá ingressar por este meio. Para mais informações, poderá entrar em contato com a CEJUSC através do número de telefone: (69) 3309-8431.
Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n.º 9099/95).
Interposto dentro do prazo (10 dias) e com o recolhimento das custas, admito desde já o recurso do o art. 41, da Lei n.º 9.099/95.
Na sequência, cite-se intime-se o(a) ré(u), nos termos do art. 331, §1º, do CPC.
Findos os 10 dias para as contrarrazões (art. 42, § 2º), encaminhe-se o feito à e. Turma Recursal.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Serve esta de mandado/carta (precatória, inclusive) de citação/intimação.
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:39.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002259-37.2022.8.22.0017
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Intimação, Citação
Valor da causa: R$ 315,53 (trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos)
Parte autora: PIMENTA MOTOPECAS E ACESSORIOS LTDA - ME, AVENIDA MARECHAL RONDON 650 PIONEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO DEPRECANTE: PRYCILLA SILVA ARAUJO ZGODA, OAB nº RO8135A, AV. ROLIM DE MOURA 316 PIONEIROS - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA, LUANA ALINE HENDLER FELISBERTO QUARESMA DE ARAUJO, OAB nº RO8530, AVENIDA EMBOABAS 29 BNH 1 - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
Parte requerida: REGINALDO OLIVEIRA DA CRUZ, ESC EURIDICE CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
DEPRECADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Isento de custas, nos termos do art. 23 da lei 3.896/2016 e art. 54 da lei 9.099/1995.
Do ponto de vista legal, a presente carta precatória preenche os requisitos mencionados nos artigos 264 e 250 do CPC. Dessa forma, CUMPRA-SE, praticando-se o necessário.
Após, cumprido o ato, devolva-se à origem com nossos cumprimentos.
Ainda, consigno que, caso o Oficial de Justiça certifique que a pessoa a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, fica, desde já, determinada, independente de nova deliberação, a remessa da presente ao juízo da comarca que se referir o novo endereço, dado o caráter itinerante das Cartas Precatórias, devendo ser observada pela escrivania a comunicação ao juízo deprecante quanto a essa remessa.
Desde já, fica também determinada a devolução da Carta Precatória à origem, caso o Oficial de Justiça certifique que não foi possível encontrar a pessoa em questão, não declinando o novo endereço.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC e respectivos parágrafos.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:39.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002285-35.2022.8.22.0017
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: Citação
Valor da causa: R$ 319,06 (trezentos e dezenove reais e seis centavos)
Parte autora: E. V. FERNANDES - ME, AV CARLOS GOMES 370 CENTRO - 76979-000 - PARECIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO DEPRECANTE: FABIANE ALVES SUSZEK, OAB nº RO9270, AV. DOS INCONFIDENTES 1069 ALVORADA - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
Parte requerida: CAMILA PIRES DE OLIVEIRA, CUIABÁ 3254 LIBERDADE - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
DEPRECADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Isento de custas, nos termos do art. 23 da lei 3.896/2016 e art. 54 da lei 9.099/1995.
Do ponto de vista legal, a presente carta precatória preenche os requisitos mencionados nos artigos 264 e 250 do CPC. Dessa forma, CUMPRA-SE, praticando-se o necessário.
Após, cumprido o ato, devolva-se à origem com nossos cumprimentos.
Ainda, consigno que, caso o Oficial de Justiça certifique que a pessoa a ser citada/intimada tenha mudado de endereço e indique o atual, fica, desde já, determinada, independente de nova deliberação, a remessa da presente ao juízo da comarca que se referir o novo endereço, dado o caráter itinerante das Cartas Precatórias, devendo ser observada pela escrivania a comunicação ao juízo deprecante quanto a essa remessa.
Desde já, fica também determinada a devolução da Carta Precatória à origem, caso o Oficial de Justiça certifique que não foi possível encontrar a pessoa em questão, não declinando o novo endereço.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC e respectivos parágrafos.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:06.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL

Processo n.: 7002330-39.2022.8.22.0017
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
Valor da causa: R$ 9.979,18 (nove mil, novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos)
Parte autora: A. D. C. N. H. L., - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA DA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Parte requerida: V. S., AV RIO GRANDE DO SUL 4300 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Na forma dos artigos 319, 320 e 321 do CPC/2015, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a petição inicial a fim de:
- recolher as custas processais iniciais, sob pena de indeferimento.
A Lei n. 3.896/2016, em seu artigo 12, estabelece que as custas iniciais serão de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa no momento da distribuição, ainda considerando que este procedimento tem rito específico, o montante de 2% deverá ser recolhido no momento da distribuição.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:07.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002314-85.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Atraso de vôo
Valor da causa: R$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais)
Parte autora: ANDRE LUIZ DIAS DE FARIAS, AV MATO GROSSO 4491 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ANDRE LUIZ DIAS DE FARIAS, OAB nº RO12438
Parte requerida: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais ajuizada por ANDRÉ LUIZ DIAS DE FARIAS em face de AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
Da inversão do ônus da prova
Tendo em vista a hipossuficiência do(a) consumidor(a), segundo as regras ordinárias de experiências, defiro a inversão do ônus da prova, firme no art. 6º, inc. VIII, do CDC.
Do prosseguimento do feito
A Lei 13.994/2020 alterou o art. 22 § 2º da Lei 9099/95, incluindo a possibilidade de realização de audiência de conciliação mediante o uso de sistema tecnológico, como também possibilitou ao Juiz o julgamento do processo caso o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, Lei 9099/95).
Nestes termos, designo audiência de conciliação para a data de 25/11/2022, às 10h00min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Resolução de Conflitos - CEJUSC.
As partes ficam cientes de que será utilizado o sistema Google Meets, o qual deverá ser baixado no computador, notebook, tablet ou celular para fins de participar da solenidade virtual. Desde já fica disponibilizado o link https://meet.google.com/okm-jaod-nzo que deverá ser utilizado pela(s) parte(s) para acesso à audiência. Para acessar, basta que as partes cliquem no link, no dia e hora designados, podendo ser por meio de computador ou smartphone. É vedado a(s) parte(s) ingressar na sala da audiência antes ou depois do dia designado para a audiência de conciliação, utilizando o link somente no momento de sua audiência. Em caso de dúvida técnica com relação ao modo de realização da solenidade, o(a) autor(a) ou réu deverão entrar em contato com o telefone do plantão do CEJUSC, Fone: (69) (69) 3309-8440 (WhatsApp) para solicitar esclarecimentos.
Intime-se a parte autora por meio de seu procurador constituído, via DJE, ou pessoalmente, por meio de carta, preferencialmente, caso esteja postulando em juízo sem representação. Fica a parte autora ciente de que sua ausência na audiência virtual importará na extinção processual nos termos da Lei n. 9.099/95.
Cite-se e intime-se a parte requerida pessoalmente ou por meio de advogado, caso haja constituição nos autos, tudo em conformidade com o art. 18, da lei 9099\95, para tomar conhecimento da ação e comparecer à audiência acompanhada de advogado, podendo oferecer contestação e documentos (pedido de provas, indicação de testemunhas) até na data da audiência, sob pena de preclusão, ficando advertida de que, caso não seja contestado o pedido no prazo ou o não comparecimento à audiência, enseja a presunção de serem consideradas verdadeiras as alegações fáticas constantes na petição inicial e o consequente julgamento do mérito no estado em que se encontra.
Apresentada a contestação e infrutífera a conciliação/mediação, a parte requerida deverá manifestar sua defesa, no prazo de 10 (dez) minutos e após, igual prazo será dado ao autor(a) para impugnação à contestação.
No mesmo ato as partes deverão se manifestar quanto a produção de provas.

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, tomando ciência desde logo das seguintes advertências, de acordo com o Provimento 01/2017 e Provimento 18/2020, do Tribunal de Justiça de Rondônia:
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS E OUTRAS INSTRUÇÕES:
1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);
2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);
3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);
4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);
5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);
6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG).
Provimento 01/2017:
I — os prazos processuais no juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
II — as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
III — deverão comparecer na data, horário e endereço em que se realizará a audiência, e que procuradores e prepostos deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar;
IV — a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9°, § 40, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia;
V — em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova;
VI — nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
VII — o não comparecimento injustificado do autor implicará na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
VIII — o não comparecimento do requerido a quaisquer das audiências designadas implicará na revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
IX — deverão comparecer à audiência designada munidos de documentos de identificação válidos e cientes de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
X — a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas até o ato da audiência de conciliação;
XI — instalada a audiência, não havendo acordo ou mediação, a parte requerida apresentará, desde logo, sua defesa oral ou escrita e, na mesma oportunidade, será concedida à parte autora o prazo de até 10 (dez) minutos para se manifestar sobre os documentos e preliminares arguidas, na forma da lei.
Expeça-se o necessário e aguarde-se a realização da solenidade.
Cumprindo-se as determinações, voltem os autos conclusos.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:06.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste Processo n.: 7002239-46.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
Valor da causa: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Parte autora: BEATRIZ BENTO DE OLIVEIRA CECCON, AV. ISAURA KWIRANT 2288 PRINCESA IZABEL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: AMANDA SOSTER COUTINHO, OAB nº RO10799
Parte requerida: PORTO SEGURO COMPAINHA DE SEGUROS GERAIS, AVENIDA RIO BRANCO 1489, - DE 783 AO FIM - LADO ÍMPAR CAMPOS ELÍSEOS - 01205-001 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando que o art. 4º da Lei 1.060/50, com as alterações da Lei 7.510/86, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, a qual passou a determinar que a parte interessada no benefício da justiça gratuita deve comprovar no processo a insuficiência de recursos financeiros (art. 5º, inciso LXXIV da CF/88), bem como que referido dispositivo legal, acompanhado do art. 2º e 3º, dentre outros da Lei 1.060/50, foi expressamente revogado pelo Código Civil de 2015 (inciso III do art. 1.072 do CPC/2015), intime-se a parte autora para recolher o pagamento das custas ou comprovar a impossibilidade pagamento das custas processuais, no prazo de 15 dias, devendo:

a) - apresentar certidão expedida pela Prefeitura Municipal e também pelo Cartório de Registro de Imóveis acerca da existência de bens imóveis urbanos e rurais em nome da parte autora e de seu(a) eventual esposo(a)/companheira(o);
b) - apresentar certidão expedida pelo IDARON acerca da existência de gado em nome da parte autora e de seu(a) eventual esposo(a)/companheira(o);
c) - apresentar certidão expedida pelo DETRAN acerca da existência de veículos em nome da parte autora e de seu(a) eventual esposo(a)/companheira(o);
d) - apresentar cópia das declarações de renda e de bens dos últimos 2 (dois) exercícios em nome da parte autora e de seu(a) eventual esposo(a)/companheira(o);
e) - apresentar os comprovantes de despesas mensais fixas;
f) - apresentar os comprovantes de rendas mensais da parte autora e também de seu(a) eventual esposo(a)/companheira(o) dos últimos 3 meses; e
g) – informar acerca da existência de empresas ou comércios em nome da parte autora e de seu(a) eventual esposo(a)/companheira(o).
A requerente, no mesmo prazo acima assinalado, deve juntar o comprovante de endereço, sob pena de indeferimento da inicial. Caso o documento esteja em nome de terceiro, esclareça-se qual o vínculo que mantém com a pessoa que consta no documento utilizado para comprovação do endereço.
Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:39 .
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002247-23.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da causa: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
Parte autora: MEVALDO NASCIMENTO LIMA, AV. AMAPÁ 3837 S/B - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
Parte requerida: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, AVENIDA TANCREDO NEVES 2222, - ATÉ 810/811 CENTRO - 85805-000 - CASCAVEL - PARANÁ
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais ajuizada por MEVALDO NASCIMENTO LIMA em face de EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Do prosseguimento do feito
A Lei 13.994/2020 alterou o art. 22 § 2º da Lei 9099/95, incluindo a possibilidade de realização de audiência de conciliação mediante o uso de sistema tecnológico, como também possibilitou ao Juiz o julgamento do processo caso o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, Lei 9099/95).
Nestes termos, designo audiência de conciliação para a data de 25/11/2022, às 09h30min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Resolução de Conflitos - CEJUSC.
As partes ficam cientes de que será utilizado o sistema Google Meets, o qual deverá ser baixado no computador, notebook, tablet ou celular para fins de participar da solenidade virtual. Desde já fica disponibilizado o link https://meet.google.com/okm-jaod-nzo que deverá ser utilizado pela(s) parte(s) para acesso à audiência. Para acessar, basta que as partes cliquem no link, no dia e hora designados, podendo ser por meio de computador ou smartphone. É vedado a(s) parte(s) ingressar na sala da audiência antes ou depois do dia designado para a audiência de conciliação, utilizando o link somente no momento de sua audiência. Em caso de dúvida técnica com relação ao modo de realização da solenidade, o(a) autor(a) ou réu deverão entrar em contato com o telefone do plantão do CEJUSC, Fone: (69) (69) 3309-8440 (WhatsApp) para solicitar esclarecimentos.
Intime-se a parte autora por meio de seu procurador constituído, via DJE, ou pessoalmente, por meio de carta, preferencialmente, caso esteja postulando em juízo sem representação. Fica a parte autora ciente de que sua ausência na audiência virtual importará na extinção processual nos termos da Lei n. 9.099/95.
Cite-se e intime-se a parte requerida pessoalmente ou por meio de advogado, caso haja constituição nos autos, tudo em conformidade com o art. 18, da lei 9099\95, para tomar conhecimento da ação e comparecer à audiência acompanhada de advogado, podendo oferecer contestação e documentos (pedido de provas, indicação de testemunhas) até na data da audiência, sob pena de preclusão, ficando advertida de que, caso não seja contestado o pedido no prazo ou o não comparecimento à audiência, enseja a presunção de serem consideradas verdadeiras as alegações fáticas constantes na petição inicial e o consequente julgamento do mérito no estado em que se encontra.
Apresentada a contestação e infrutífera a conciliação/mediação, a parte requerida deverá manifestar sua defesa, no prazo de 10 (dez) minutos e após, igual prazo será dado ao autor(a) para impugnação à contestação.
No mesmo ato as partes deverão se manifestar quanto a produção de provas.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, tomando ciência desde logo das seguintes advertências, de acordo com o Provimento 01/2017 e Provimento 18/2020, do Tribunal de Justiça de Rondônia:
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS E OUTRAS INSTRUÇÕES:
1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);

2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);
3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);
4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);
5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);
6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG).
Provimento 01/2017:
I — os prazos processuais no juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
II — as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
III — deverão comparecer na data, horário e endereço em que se realizará a audiência, e que procuradores e prepostos deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar;
IV — a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9°, § 40, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia;
V — em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova;
VI — nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
VII — o não comparecimento injustificado do autor implicará na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
VIII — o não comparecimento do requerido a quaisquer das audiências designadas implicará na revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
IX — deverão comparecer à audiência designada munidos de documentos de identificação válidos e cientes de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
X — a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas até o ato da audiência de conciliação;
XI — instalada a audiência, não havendo acordo ou mediação, a parte requerida apresentará, desde logo, sua defesa oral ou escrita e, na mesma oportunidade, será concedida à parte autora o prazo de até 10 (dez) minutos para se manifestar sobre os documentos e preliminares arguidas, na forma da lei.
Expeça-se o necessário e aguarde-se a realização da solenidade.
Cumprindo-se as determinações, voltem os autos conclusos.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:39.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002252-45.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da causa: R$ 3.685,00 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)
Parte autora: MAKLEY DE JESUS, LINHA 47 5 KM 05 S N ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Parte requerida: GABRIELLE DOS SANTOS SALES, AV. SETE DE SETEMBRO 4054 LIBERDADE - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de ação proposta pelo rito do Juizado Especial Cível.
Com efeito, a Lei 13.994/2020 alterou o art. 22, § 2º, da Lei 9099/95, incluindo a possibilidade de realização de audiência de conciliação mediante o uso de sistema tecnológico, como também possibilitou ao Juiz o julgamento do processo caso o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, Lei 9099/95).
Nestes termos, designo audiência de conciliação para a data de 25/11/2022, às 09h00min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Resolução de Conflitos - CEJUSC.
As partes ficam cientes de que será utilizado o sistema Google Meets, o qual deverá ser baixado no computador, notebook, tablet ou celular para fins de participar da solenidade virtual. Desde já fica disponibilizado o link https://meet.google.com/okm-jaod-nzo que deverá

ser utilizado pela(s) parte(s) para acesso à audiência. Para acessar, basta que as partes cliquem no link, no dia e hora designados, podendo ser por meio de computador ou smartphone. É vedado a(s) parte(s) ingressar na sala da audiência antes ou depois do dia designado para a audiência de conciliação, utilizando o link somente no momento de sua audiência. Em caso de dúvida técnica com relação ao modo de realização da solenidade, o(a) autor(a) ou réu deverão entrar em contato com o telefone do plantão do CEJUSC, Fone: (69) (69) 3309-8440 (WhatsApp) para solicitar esclarecimentos.

Intime-se a parte autora por meio de seu procurador constituído, via DJE, ou pessoalmente, por meio de carta, preferencialmente, caso esteja postulando em juízo sem representação. Fica a parte autora ciente de que sua ausência na audiência virtual importará na extinção processual nos termos da Lei n. 9.099/95.

Cite-se e intime-se a parte requerida pessoalmente ou por meio de advogado, caso haja constituição nos autos, tudo em conformidade com o art. 18, da lei 9099\95, para tomar conhecimento da ação e comparecer à audiência acompanhada de advogado, podendo oferecer contestação e documentos (pedido de provas, indicação de testemunhas) até na data da audiência, sob pena de preclusão, ficando advertida de que, caso não seja contestado o pedido no prazo ou o não comparecimento à audiência, enseja a presunção de serem consideradas verdadeiras as alegações fáticas constantes na petição inicial e o consequente julgamento do mérito no estado em que se encontra.

Apresentada a contestação e infrutífera a conciliação/mediação, a parte requerida deverá manifestar sua defesa, no prazo de 10 (dez) minutos e após, igual prazo será dado ao autor(a) para impugnação à contestação.

No mesmo ato as partes deverão se manifestar quanto a produção de provas.

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, tomando ciência desde logo das seguintes advertências, de acordo com o Provimento 01/2017 e Provimento 18/2020, do Tribunal de Justiça de Rondônia:

ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS E OUTRAS INSTRUÇÕES

1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);

2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);

3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);

4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);

5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);

6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG).

Provimento 01/2017:

I — os prazos processuais no juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;

II — as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;

III — deverão comparecer na data, horário e endereço em que se realizará a audiência, e que procuradores e prepostos deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar;

IV — a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9°, § 40, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia;

V — em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova;

VI — nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;

VII — o não comparecimento injustificado do autor implicará na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;

VIII — o não comparecimento do requerido a quaisquer das audiências designadas implicará na revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;

IX — deverão comparecer à audiência designada munidos de documentos de identificação válidos e cientes de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;

X — a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas até o ato da audiência de conciliação;

XI — instalada a audiência, não havendo acordo ou mediação, a parte requerida apresentará, desde logo, sua defesa oral ou escrita e, na mesma oportunidade, será concedida à parte autora o prazo de até 10 (dez) minutos para se manifestar sobre os documentos e preliminares arguidas, na forma da lei.

Expeça-se o necessário e aguarde-se a realização da solenidade.

Cumprindo-se as determinações, voltem os autos conclusos.

SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA

Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:39.

Miria do Nascimento De Souza

Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002197-94.2022.8.22.0017
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Duplicata
Valor da causa: R$ 16.243,78 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)
Parte autora: IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DANIEL REDIVO, OAB nº RO3181, JOAO CARLOS DA COSTA, OAB nº RO1258
Parte requerida: DANIELI CARVALHO SILVA 04294201290, BRASIL 3869, ANEXO AO LADO DA LOTERICA CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Recebo os autos para processamento.
Custas iniciais recolhidas equivalente a 2% do valor da causa, conforme ID 83437281.
Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPPIMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPP em desfavor de DANIELI CARVALHO SILVA 04294201290, em que pleiteia o pagamento da quantia de R$ 16.243,78 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavosdezesseis mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), decorrente de Duplicatas (ID 83032399).
CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, efetuar o pagamento da dívida, ou, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, art. 915 do CPC.
Fixo os honorários da execução em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo, nos termos do art. 827, caput do CPC, sendo que, em caso de integral pagamento no tríduo legal, a mencionada verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º).
Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis, o Oficial de Justiça, COM O MESMO MANDADO, procederá de imediato à penhora de quantos bens bastem para satisfazer a obrigação bem como proceda com a sua avaliação, considerando para tanto o valor da petição inicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.
Serve a presente de mandado de citação avaliação e penhora em desfavor de:
EXECUTADO(A): DANIELI CARVALHO SILVA 04294201290, CNPJ nº 38008239000180, BRASIL 3869, ANEXO AO LADO DA LOTERICA CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIADANIELI CARVALHO SILVA 04294201290, CNPJ nº 38008239000180, BRASIL 3869, ANEXO AO LADO DA LOTERICA CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA.
Autorizo o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas dos arts. 212 e §§ e art. 252 do CPC.
A parte executada pode requerer a substituição da penhora no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, desde que atendido os requisitos do art. 847 e ss do CPC.
Feito o pedido de substituição o exequente deverá ser intimado (por DJE) a se manifestar.
Caso seja aceita a substituição, inclusive pela não manifestação no prazo de 3 dias, tome-se ela por termo (art. 853 e 849 do CPC).
No mesmo prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
Havendo a citação e não sendo localizados bens pelo oficial de justiça, a parte credora poderá requerer a pesquisa via sistemas BACENJUD e RENAJUD, devendo apresentar demonstrativo atualizado do crédito, bem como recolher as custas de que tratam o artigo 17 da Lei n. 3.896/2016.
Restando infrutífera a tentativa de citação ou penhora de bens, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento, intimando-o para tanto por DJE.
Silenciando-se quanto ao impulsionamento do feito e indicação de bens passíveis a satisfação da obrigação, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III e §1º do CPC.
Não promovendo a citação da parte executada, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do CPC.
Defiro a expedição da certidão prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil, caso seja requerida. Advirto, que a parte exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar ao juízo as averbações efetivadas. Ressalto, que conforme determina o § 2º do artigo supracitado, formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o credor providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.
Cumpra-se. Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:59.
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002223-92.2022.8.22.0017
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Duplicata
Valor da causa: R$ 1.255,30 (mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)

Parte autora: V. A. SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, AMAZONAS ESQ COM RUA SANTA CATARINA 5190, ANEXO A CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PRISCILA COSTA FABEN, OAB nº ES33260
Parte requerida: ENI FAGUNDES LIMA, LINHA P44, KM06, ZONA RURAL SN SETOR RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada por pessoa jurídica no âmbito dos Juizados Especiais.
Nos termos do art. 8º, IV, poderão propor ação perante o Juizado Especial as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para tanto, a empresa, além de demonstrar enquadrar-se no dispositivo acima, deverá se atentar ao Enunciado 135 do FONAJE, abaixo transcrito:
ENUNCIADO 135 – O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.
Assim, fica a parte exequente intimada, por meio de seu representante judicial, via DJE (art. 272, CPC), para emendar a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, devendo apresentar:
a) as notas fiscais do serviço prestado e notas fiscais referentes ao negócio jurídico realizado;
b) os atos constitutivos da pessoa jurídica, e posteriores alterações, nos termos do art. 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil, bem como comprovante de sua qualificação tributária para fins de análise da legitimidade para demandar nos Juizados Especiais, caso não tenha apresentado.
Saliento que o cumprimento deste enunciado não é exigido para demandar na Justiça Rápida Digital, de acordo com o Provimento Corregedoria n. 019/2021, de modo que se a parte achar conveniente, poderá ingressar por este meio. Para mais informações, poderá entrar em contato através do número: (69) 3309-8431.
Com ou sem manifestação, conclusos.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:39.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002240-31.2022.8.22.0017
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cheque
Valor da causa: R$ 1.359,05 (mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos)
Parte autora: AGROPECUARIA PB LTDA EPP, AV RIO GRANDE DO SUL 4076, CASA DA LAVOURA BAIRRO CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301
Parte requerida: NILTON DE OLIVEIRA RIBAS, LINHA 70 COM 138 Km 12 ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos comprovante do recolhimento das custas processuais, equivalente a 2% do valor da causa, já que, como se depreende da inicial, não se encontra em estado de hipossuficiência financeira, bem como não comprovou suficientemente o fato excepcional a dar cabimento ao diferimento das custas processuais.
Para diligência no prazo fixado, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290) e indeferimento da petição inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:39.
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002258-52.2022.8.22.0017
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cheque
Valor da causa: R$ 21.102,53 (vinte e um mil, cento e dois reais e cinquenta e três centavos)
Parte autora: NILTON CARLOS BANDEIRA, AV. AMAPA 4411 SANTA FELICIDADE - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: WESLEY BARBOSA GARCIA, OAB nº RO5612A

Parte requerida: TRANSPORTADORA VONSOSKI LTDA, CATULO 170, SALA 28 B CENTRO - 65800-000 - BALSAS - MARANHÃO
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Retifique-se a classe, uma vez que se trata de ação de execução de título extrajudicial.
Designo audiência de CONCILIAÇÃO telepresencial para o dia 15/12/2022 às 08h00min, a ser realizada pela CEJUSC.
As partes ficam cientes de que será utilizado o sistema Google Meets que deverá ser baixado no computador, notebook, tablet ou celular para fins de participar da solenidade virtual. Desde já fica disponibilizado o link https://meet.google.com/okm-jaod-nzo. que deverá ser utilizado pela(s) parte(s) para acesso à audiência. Para acessar, basta que as partes cliquem no link, no dia e hora designados, podendo ser por meio de computador ou smartphone. É vedado a(s) parte(s) ingressar na sala da audiência antes ou depois do dia designado para a audiência de conciliação, utilizando o link somente no momento de sua audiência. Em caso de dúvida técnica com relação ao modo de realização da solenidade, o(a) autor(a) ou réu deverão entrar em contato com o telefone do plantão do CEJUSC, Fone: (69) (69) 3309-8440 (WhatsApp) para solicitar esclarecimentos.
Intime-se o autor via DJE, caso haja advogado constituído nos autos ou pessoalmente, em caso oposto, acerca da data da solenidade. Fica a parte autora que sua ausência na audiência importará na extinção processual nos termo da Lei n. 9.099/95.
CITE(m)-SE o(s) executado(s) na forma do artigo 829 do CPC para, no prazo de três (03) dias, pague a dívida.
Valor atualizado da dívida: R$ 21.102,53 (vinte e um mil, cento e dois reais e cinquenta e três centavos)
Intime-se a parte executada TRANSPORTADORA VONSOSKI LTDA, CNPJ nº 23802072000158, CATULO 170, SALA 28 B CENTRO - 65800-000 - BALSAS - MARANHÃO, via MANDADO para comparecer virtualmente à audiência de conciliação.
Cientifique-se, ainda, de que na audiência tentar-se-á, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito à vista ou a prazo, a dação de bem em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado.
Caso a dívida não seja paga em 03 (três) dias, o Oficial de Justiça COM O MESMO MANDADO procederá de imediato à PENHORA DE BENS E A SUA AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado (829, §1º, CPC).
Havendo penhora, deverá ser advertida de que poderá embargar a execução ou a penhora, o que poderá fazer até a data da audiência supra designada (Enunciado 117 do FONAJE).
Com a apresentação de embargos, poderá a parte exequente apresentar no ato conciliatório, sua impugnação aos embargos, oralmente ou escrita, sob penas de preclusão.
Reconhecendo a dívida, no prazo para embargar, a parte executada poderá requerer, desde que pago 30% do valor da execução, acrescido de custas e de honorários, o pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916).
Desde já, concedo a ordem de arrombamento e a requisição de força policial, caso haja óbice à penhora, devendo-se proceder na forma do art. 846 e seguintes do CPC.
A penhora deverá recair sobre os bens eventualmente indicados pela parte exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (CPC, artigo 829, § 2º).
Nos termos do artigo 831 do CPC, a penhora deverá recair sobre tantos bens que se fizerem necessários e suficientes para garantir o pagamento do valor principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.
O Oficial de Justiça deverá atentar-se para que a penhora não recaia sobre bens impenhoráveis ou inalienáveis (CPC, artigo 832), bem como quanto à ordem preferencial de penhora do artigo 835 do CPC e quanto ao procedimento legal previsto em detrimento da natureza do objeto a ser penhorado.
O termo de penhora deverá atender aos requisitos do artigo 838 do CPC e a nomeação do depositário deverá observar a ordem de preferência descrita no artigo 840 do referido Código.
A avaliação será realizada pelo Oficial de Justiça (CPC, artigo 870), a qual deverá constar de vistoria e laudo anexados ao auto de penhora, onde se especificará minuciosamente o objeto penhorado, com todas as suas características, benfeitorias, estado em que se encontram e respectivos valores (CPC, artigo 872, I e II), devendo o Oficial de Justiça se atentar para os casos em que o objeto da penhora reclamar as providências dos §§ 1º e 2º do artigo 872 do CPC.
Sem prejuízo das providências anteriores, deverá o Oficial de Justiça identificar e qualificar o possuidor do bem penhorado na data da constrição, seja para o caso de bens móveis ou imóveis, bem como intimá-lo da penhora.
Efetuada a penhora, do ato deverá ser imediatamente intimado o devedor, na forma do artigo 841 do CPC.
Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre bem imóvel, deverá o Oficial de Justiça intimar também o cônjuge da parte executada, exceto se forem casados no regime de separação absoluta de bens (CPC, artigo 842), bem como o coproprietário ou o possuidor, quando existirem.
Se a penhora recair sobre bem indivisível, para eventuais fins do disposto no artigo 843 do CPC, o Oficial de Justiça deverá certificar quanto à existência de cônjuge, coproprietário ou copossuidor, identificando-os e intimando-os da penhora.
No caso de não serem encontrados bens para penhora, o Oficial de Justiça deverá descrever os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, nomeando e intimando o executado ou seu representante legal como depositário provisório de tais bens pelo prazo de até 90 (noventa dias), advertida de que se não houver retorno do oficial para realizar a penhora dos bens arrolados, o depósito dar-se-á por extinto independentemente de nova intimação (CPC, artigo 836, §§ 1º e 2º). Nesse caso, a parte autora deverá ser intimada pela Escrivania para se manifestar sobre os bens relacionados no prazo de 10 (dez) dias, advertida de que a inércia importará no automático desfazimento do depósito.
Em se tratando de penhora de imóveis, caberá à própria parte interessada proceder às averbações junto aos respectivos registros imobiliários, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil.
Nos termos do artigo 405, § 3º, das DGJ, deixando o Oficial de Justiça de relacionar os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor, na hipótese de não serem encontrados bens que possam ser penhorados e deixando de apresentar justificativa plausível e circunstanciada da impossibilidade de relacionar os bens, não lhe será devida a produtividade por nenhum dos demais atos que eventualmente tiverem sido cumpridos.
Na hipótese do oficial de justiça não encontrar o executado, deverá realizar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (CPC, artigo 830).

Havendo arresto, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do ato, o oficial de justiça deverá procurar o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, deverá realizar a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, artigo 830, §1º).
Se aperfeiçoada a citação por hora certa e transcorrido o prazo de pagamento sem a quitação da dívida, o arresto fica automaticamente convertido em penhora, independentemente de termo (CPC, artigo 830, §3º).
Devendo o oficial de justiça intimar cônjuges, coproprietários, possuidores e copossuidores do arresto; avaliar pormenorizadamente os bens arrestados, descrevendo os bens com todas as suas benfeitorias e valores; descrever as diligências empreendidas e apresentar as justificativas circunstanciadas da impossibilidade de cumprimento de quaisquer atos/intimações, sob pena de prejuízo ao pagamento da diligência.
Para o caso de penhora ou arresto de fração de bem imóvel, deverá o Oficial de Justiça descrever criteriosamente a fração do imóvel que foi penhorada ou arrestada, inclusive das benfeitorias, situação, conservação e valores existentes na porção penhorada/arrestada, identificando sua localização dentro do imóvel e apresentando mapa descritivo que identifique a localização da fração constrita, de tudo dando ciência ao proprietário, ao coproprietário, ao devedor, ao cônjuge e ao possuidor ou copossuidor.
Restando operada a penhora, ainda que por meio de arresto convertido e não havendo embargos/impugnação, e também na hipótese de restar frustrada a tentativa de citação ou de realização de penhora ou arresto, intime-se a parte autora para se manifestar e requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de levantamento da penhora e extinção do processo por abandono.
Na hipótese de restar negativa a diligência, seja no que se refere à localização do devedor ou de bens para penhora ou arresto, deverá o oficial de justiça especificar circunstanciadamente todas as diligências que realizou na tentativa de cumprir o ato (DGJ, artigo 393), inclusive especificar o local em que a parte foi encontrada nos casos em que ele não residir no endereço mencionado na inicial, descrevendo pormenorizadamente o endereço onde a parte foi localizada (DGJ, artigo 393, § único), sob pena de prejuízo no pagamento da diligência.
Para fins de citação, intimação e nomeação de depositário, o Oficial de Justiça deverá exigir a exibição do documento de identidade do citando, intimando ou do depositário, anotando na certidão lavrada os respectivos números (DGJ, artigo 394), sob pena de ser considerado não praticado o ato para fins de pagamento de produtividade (DGJ, artigo 396).
Se requerido pela exequente, desde já autorizo a expedição de certidão de ajuizamento desta execução, nos termos do artigo 828 do CPC.
Se a penhora recair sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, INTIME-SE o cônjuge para tomar conhecimento, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, do CPC).
Por fim, nos termos do artigo 3º do provimento conjunto Presidência e Corregedoria nº 001/2017 (D.O.E. Nº 104 de 08/06/2017), ADVIRTO às partes que:
"(…)
I – os prazos processuais no juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
II – as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
III – deverão comparecer na data, horário e endereço em que se realizará a audiência, e que procuradores e prepostos deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar;
(...)
IX – deverão comparecer à audiência designada munidos de documentos de identificação válidos e cientes de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
(...)
XIII – havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (...)"
DESDE JÁ DETERMINO:
No caso de não localização da parte demandada intime-se a parte autora para indicar novo endereço no prazo de 5 (cinco) dias.
Na hipótese de restar ausente a citação/intimação do demandado, caso - após intimado o autor para fornecer novo endereço no prazo de 05 dias e esse o faça -, poderão se descortinar duas situações:
1-) Havendo prazo hábil para a citação/intimação no novo endereço indicado antes da audiência já designada, essa deve ser mantida, determinando-se que se intime as partes pelo cartório;
2-) Não havendo prazo hábil para a citação/intimação no novo endereço antes da audiência já designada, fica delegado ao CEJUSC a redesignação do ato por ser esse (fixação da data de audiência) mero ato ordinatório, uma vez que já tendo a realização dessa sido determinada pelo Juízo, sua estipulação pode ser realizada pelo CEJUSC; hipótese na qual as partes deverão ser intimadas pelo cartório, servido o termo de redesignação de carta/mandado de citação/intimação/carta precatória.
Obs.: a intimação realizada no mínimo 48 horas antes da audiência será considerada válida para efeitos de revelia.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA – CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO.
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:39 .
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002125-10.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Deficiente
Valor da causa: R$ 30.300,00 (trinta mil, trezentos reais)
Parte autora: VALDIRENE VILA NAGATA, LINHA P 50,KM 6,0 s/n, CASA ZONA RURAL - 78580-000 - ALTA FLORESTA - MATO GROSSO
ADVOGADO DO AUTOR: DEBORA APARECIDA MARQUES MICALZENZEN, OAB nº RO4988

Parte requerida: I. N. D. S. S., AVENIDA 16 DE JUNHO ESQUINA COM NOROESTE CENTRO - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação que objetiva a concessão de benefício assistencial requerida por VALDIRENE VILA NAGATA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Verifico que o comprovante de residência acostado ao ID 82693794 refere-se ao mês de dezembro de 2020, assim, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar emenda à inicial, devendo juntar comprovante de endereço atual (últimos 3 meses) em seu nome ou outro documento hábil a comprovar relação familiar ou jurídica com o titular do comprovante, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 320 c/c 321, parágrafo único do CPC.
Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, voltem os autos conclusos.
Com a emenda e somente com a emenda, o que deverá ser certificado pelo cartório judicial, desde já recebo a emenda à inicial e passo a examinar os pedidos.
Pois bem.
Defiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a parte autora juntou declaração de hipossuficiência e declarou não ter condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento, bem como diante da inexistência de elementos que permitam afastar a presunção de hipossuficiência econômica alegada.
Deixo de designar audiência de conciliação porque, em se tratando de pedido de benefício previdenciário em que o requerido é autarquia federal e o objeto da causa tem natureza de direito indisponível em relação ao ente público, resta inviabilizada a autocomposição (CPC, artigo 334, § 4º, inciso II).
A parte autora aduz que é possui deficiência física, que não é segurada do regime previdenciário e que vive em estado de pobreza, alegando que não tem condições de prover o seu sustento e nem de tê-lo provido por sua família. Afirma que requereu benefício de prestação continuada ao portador de deficiência física junto à Previdência Social, o qual teria sido indeferido pelo não atendimento aos requisitos exigidos pela Lei Orgânica da Assistência Social, motivo pelo qual ajuizou a presente ação postulando a condenação da requerida a concessão do benefício assinalado.
Alega que preenche todos os requisitos para a obtenção do benefício e que requereu administrativamente a sua concessão, todavia, a perícia foi agendada para uma data muito distante e, em razão da incapacidade laborativa, ajuizou a presente ação.
Com a inicial, juntou documentos.
É o relatório. DECIDO.
REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL
Considerando orientação da corregedoria por meio do ofício circular n. 070/2015-DECOR/CG, de que nas ações previdenciárias não é atribuição ao Assistente Social do Poder Judiciário Estadual realizar perícia, nomeio a Assistente Social Cláudia Maria Boone dos Santos (telefone n. 98457-2734 - e-mail claudiaboone84@gmail.com) |para realizar o estudo social junto à parte autora e seu núcleo familiar, tendo em vista que, diante da recomendação contida no Ofício Circular n. 070/2015-DECOR/CG, é vedada a realização de tal providência pelo Assistente Social do NUPs do juízo.
Nos termos do art. 3º, parágrafo único da Resolução 305/2014 do CJF e da Resolução n. 232/2016 do CNJ, fixo o valor dos honorários periciais do estudo social em R$ 300,00 (trezentos reais), que também será pago pela Seção Judiciária do Estado, na forma das Resoluções mencionadas.
Concedo à Assistente Social nomeado o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o estudo e apresentar o laudo na escrivania cível para juntada ao processo, devendo ser a perita intimada da nomeação e do referido prazo, ficando ciente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias para eventualmente apresentar escusa, presumindo-se a sua aceitação caso decorrido o prazo e manter-se silente.
Advirtam-se as peritas de que deverão responder todos os quesitos do juízo e da parte, sob pena de complementação do laudo sem ônus posterior às partes ou ao Estado, salvo nos casos de quesitos idênticos.
Encaminhem-se os quesitos apresentados pelas partes, que deverão ser respondidos pelo expert.
REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA
Verifico, ainda, que o feito necessita de prova pericial para constatar a deficiência/invalidez do(a) autor(a), e na forma do artigo 465, NCPC.
Nomeio como perito o médico Dr. WHEKSCLEY COIMBRA, CRM/RO 4468, com o seguinte endereço profissional: Consultório Odontológico e Médico - Saúde e Estética, Avenida Brasil, 2464, Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, ao lado da Lotérica. E-mail: periciasmedicasrondonia@gmail.com.
Atente-se à escrivania para o perito que eventualmente manifestou a opção de intimado da nomeação via PJE.
Diante do grau de qualificação do perito, da complexidade do exame e do local de sua realização, tratando-se de parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 28, da Resolução 305, de 07/10/2014 do CJF e da Resolução n. 232/2016 do CNJ, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), que será pago pela Justiça Federal, Seção do Estado de Rondônia, na forma da referida resolução.
Fixei o valor da perícia em R$ 500,00 com amparo no parágrafo único do art. 28 da Resolução n. 305/2014-CJF e no art. 2º, §4º da Resolução 232/2016-CNJ em razão da complexidade da matéria, do grau de zelo que a profissional empregará na perícia, do lugar e do tempo para a realização da perícia e entrega do laudo e das peculiaridades regionais.
Com efeito, o perito coletará e identificará os dados do periciando, indicando informações processuais, dados pessoais e condições laborativas, levantando histórico clínico e outras informações que julgar importantes.
Realizará exame físico e clínico do periciando para apurar quanto às queixas do periciando em detrimento de sua condição física e clínica.
Realizará, estudo de todos os documentos apresentados pelo periciando (atestados, laudos, exames, etc) para obter subsídios para a avaliação.
Por fim, deverá responder a todos os quesitos formulados pelos juízo e pelas partes, o que representa um número elevado de questionamentos.
Logo, deverá dedicar considerável tempo para realizar a perícia e para confeccionar o laudo.
Além disso, o perito detém qualificação profissional e experiência atuando na área de perícias médicas judiciais, razão pela qual o zelo profissional também é considerado.

O local da perícia também é levado em consideração, tendo em vista que o médico alugará consultório em clínica para realizar a perícia, gerando ônus a profissional.
As peculiaridades regionais também justificam o valor fixado, já que, nas Comarcas desta região, meras consultas médicas costumam ultrapassar o valor de R$ 400,00, sendo comum o fato de médicos especialistas cobrarem valores bem superiores ao mínimo das tabelas das Resoluções (CJF e CNJ) para realizar perícias da amplitude desta designada, conforme já se teve a experiência em várias outras nomeações de outros profissionais em processos previdenciários deste juízo, em que uma dezena e meia de médicos recusaram as nomeações.
JUSTIFICATIVA PARA SER INFORMADA NA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS MÉDICOS PERICIAIS
Além de todas as especificidades consignadas, justificam-se os honorários na medida em que o valor mínimo da tabela do CJF (R$ 200,00) depois de descontados os tributos de IR (27,5%) e ISS (aproximadamente 5%) será reduzido para quantia irrisória e incapaz de remunerar o trabalho complexo que será realizado pelo perito, que comprometerá demasiadamente o tempo de avaliação da parte com exame clínico e avaliará todos os documentos médicos e exames apresentados, além de ter que elaborar laudo respondendo a um elevado número de quesitos.
Não fosse somente isso, o perito ainda arca com a despesa de alugar uma sala em clínica privada para que possa atender ao juízo, despesa que torna o valor mínimo da tabela do CJF ainda mais inexpressivo frente a demanda que lhe é imposta.
Ademais, embora o juízo tenha diligenciado exaustivamente na busca de médicos que aceitem realizar as perícias previdenciárias, a recusa em massa tem sido a resposta dos profissionais da região, ainda que fixados os honorários em R$ 500,00. Com efeito, desde maio de 2017 já foram nomeadas mais de duas dezenas de diferentes médicos da região, de diversas especialidades, tendo a negativa dos profissionais sido a regra desde então, gerando significativo atraso no andamento das ações e onerando ainda mais os processos ao poder judiciário, na medida em que é preciso renovar todos os atos processuais inerentes às novas nomeações, resultando em prejuízo à parte que, beneficiária da justiça gratuita, não tem condições de arcar com o pagamento de uma perícia médica judicial.
Veja-se, inclusive, que uma mera consulta com um médico especialista na região chega a custar valor maior que o ora fixado (R$ 500,00), sendo mais um fator que inviabiliza o interesse dos profissionais em realizem complexas perícias previdenciárias judiciais pelo valor mínimo da tabela do CJF, considerando que já houve médico especialista que condicionou a realização da perícia ao pagamento de honorários não inferiores à R$ 1.500,00.
Portanto, tem-se por justificado o valor fixado para a perícia.
Logo, nos termos do artigo 474, do Código de Processo Civil, designo a perícia para 19 de Novembro de 2022, às 12h20m – sendo que o atendimento será realizado por ordem de chegada -, a ser realizada no endereço profissional do perito médico WHEKSCLEY COIMBRA (Consultório Odontológico e Médico - Saúde e Estética, Avenida Brasil, 2464, Centro, Santa Luzia D'Oeste/RO, ao lado da Lotérica).
Intime-se o médico perito quanto a sua nomeação, a fim de que examine a parte autora e responda ao formulário de quesitos e informações anexo.
Informe-se ao expert nomeado sobre o procedimento para pagamento dos honorários periciais e prazo médio previsto para depósito em conta, nos termos da Resolução n. 305 do CJF e n. 232/2016-CNJ.
Intimem-se as partes, cientificando-as do prazo de 15 dias para indicar assistente técnico, caso ainda não tenham indicado (art. 465, incisos II e III do CPC).
É facultado ao perito o uso da autonomia profissional que lhe é conferida legalmente para realização do procedimento pericial, podendo usar de todos os meios técnicos legais que dispor a fim de responder aos quesitos arrolados, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento do periciando.
Demais disso, às partes é concedido o direito de nomear assistência técnico para acompanhar a perícia médica, podendo valerem-se dessa prerrogativa se assim tiverem interesse.
Intime-se a parte autora através de seu advogado constituído nos autos, advertindo-a de que, a pedido da perita, deverá estar presente no local da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário assinalado, munida com:
- Documentos pessoais: cópias do RG, do CPF e do cartão SUS;
- Documentos médicos: originais e cópias de todos os documentos médicos relacionados à doença afirmada na inicial (laudos, encaminhamentos, fichas de atendimentos, relatórios de procedimentos e cirurgias, exames laboratoriais [sangue], exames de imagem [raio-x, ultrassom, tomografia, ressonância, eletrocardiograma, eletroencefalograma], laudos e filmes dos exames, CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, agendamento de INSS, receitas de medicação, caixas das medicações que faz uso atualmente).
Sendo realizada a perícia, concedo ao perito o prazo de 30 dias para apresentação do laudo ao juízo, sob pena de responder por crime de desobediência.
Advirta-se ao perito de que deverá responder aos quesitos constantes do formulário anexo integralmente, sob pena de complementação do laudo sem ônus posterior às partes ou ao Estado, salvo nos casos de quesitos repetidos.
Na hipótese do laudo não ser remetido ao juízo no prazo estipulado, intime-se o perito para encaminhá-lo no prazo de 10 (dez) dias.
Com a juntada do laudo, dê ciência à parte autora, por meio de seu advogado.
Depois de juntado o laudo, CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo legal, contado em dobro por se tratar de autarquia de ente público federal, portanto, 30 dias, com início da contagem a partir da citação/intimação pessoal do representante jurídico da autarquia requerida (artigos 182 e 183 do CPC).
Por ocasião da contestação, a parte requerida fica intimada do resultado da prova pericial e também para, caso queira, propor acordo, devendo, ainda, deverá juntar suas provas e especificar outras provas que eventualmente tiver a intenção de produzir, inclusive dizer se deseja apresentar prova testemunhal, justificando a necessidade e a pertinência.
Além disso e em atenção ao Ato Normativo n. 0001607-53.2015.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, e à RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CNJ/AGU/MTPS Nº 1 DE 15.12.2015, por ocasião da contestação, deverá a parte requerida:
a) – juntar cópia do processo administrativo, incluindo eventuais perícias médicas administrativas e informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas, bem como do CNIS atualizado e histórico de contribuições vertidas à previdência social;
b) – tendo interesse em propor acordo, deverá a autarquia previdenciária apresentá-la por escrito ou requerer a designação de audiência para esse fim;
c) - fazer juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas, além das entrevistas rurais eventualmente apresentadas.

Por ocasião da contestação, a ré deverá também já especificar todas as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão.
Se for apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita, no prazo de 10 (dez) dias.
Na hipótese de ser apresentada a contestação com alegação de incompetência relativa ou absoluta, intime-se a parte autora para dizer sobre a arguição de incompetência no prazo de 10 (dez) dias, retornando os autos conclusos para decisão (CPC, artigo 64, § 2º).
Se o réu propor reconvenção, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 dias (CPC, artigo 343, § 1º).
Caso o réu alegue, na contestação, fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir suas provas a respeito (CPC, artigo 350).
Na hipótese do réu aduzir na contestação qualquer das preliminares indicadas no artigo 337 do CPC, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá produzir suas provas a respeito (CPC, artigo 351).
Em qualquer das hipóteses anteriores, em que o autor foi intimado para responder as arguições do réu, deverá desde logo especificar se tem outras provas a serem produzidas, além daquelas que já tiver apresentado no processo, justificando a necessidade e a pertinência, bem como dizer se está satisfeita com os quesitos unificadores constantes no formulário de perícia médica anexo e/ou indicar outros quesitos que pretenda sejam incluídos no referido formulário.
Se a parte requerida não contestar a ação no prazo legal ou se o fizer intempestivamente, certifique-se e intime-se a parte autora para se manifestar, devendo dizer se tem outra provas a serem produzidas, especificando-as, e dizer se deseja apresentar prova testemunhal em audiência, justificando a necessidade e a pertinência.
Desde já fica oportunizado às partes para que se manifestem sobre todos os fundamentos de direito e de fato que subsidiam o pedido, inclusive aos já constantes nos documentos e manifestações que constam no bojo dos autos, inclusive quanto às questões de direito que regem e tratam do pedido da parte requerente, do objeto de controvérsia, das provas produzidas no processo para fins de aceitação e validade como elementos de convicção sobre direito perseguido e demais outras disposições que julguem relevantes ao caso concreto.
Anexo segue o formulário para a perícia médica com as informações e quesitos necessários para se conhecer do estado clínico da parte autora e da alegação de incapacidade.
Considerando que a autarquia previdenciária será citada somente após a realização da perícia, constei junto aos quesitos do juízo os demais quesitos que a Procuradoria da autarquia previdenciária comumente realiza nas dezenas de ações da mesma natureza que tramitam no juízo.
Constei no referido formulário todos os quesitos e informações disponibilizados no formulário unificado da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CNJ/AGU/MTPS Nº 1 DE 15.12.2015.
Considerando que os quesitos arrolados o formulário anexo são completos e abrangem a totalidade de informações e respostas de que se precisa saber para se conhecer do estado clínico da parte autora e acerca da alegada incapacidade laborativa, desde já indefiro os quesitos repetitivos que a(s) parte(s) vierem a indicar, ficando o perito desobrigado a responder as perguntas repetidas e de que se pretenda obter a mesma resposta, evitando-se repetições desnecessárias e retrabalho sem qualquer utilidade, com vistas, assim, a otimizar o trabalho pericial.
Após decorrido o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial, a escrivania deverá requisitar o pagamento dos honorários periciais, conforme determina a Resolução do CJF, independentemente de nova determinação nesse sentido, a fim de se evitar atrasos.
Por fim, em observância, ao art. 31 da lei 8.742, remeta-se os autos ao Ministério Público para apresentação de parecer.
SERVE DE MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 18:05 .
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito
FORMULÁRIO PARA A PERÍCIA MÉDICA
INFORMAÇÕES E QUESITOS DA PERÍCIA
I - DADOS IDENTIFICADORES:
a) Data da perícia:
b) Número do processo:
c) Perito Médico Judicial/Nome e CRM:
d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM:
e) Assistente Técnico do requerido INSS/Nome matrícula e CRM:
f) Nome do(a) periciando(a):
g) Idade do(a) periciando(a):
h) CPF e/ou RG do(a) periciando(a):
i) Grau de escolaridade do(a) periciando(a)
j) Profissão declarada:
k) Tempo de profissão:
l) Atividade declarada como exercida:
m) Tempo de atividade:
n) Descrição da atividade:
o) Experiência laboral anterior:
p) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido
II – EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO PERICIAIS:
1) Se a parte autora é portadora de alguma enfermidade? Qual?
2) Se a enfermidade é considerada como deficiência capaz de tornar a autora incapaz para vida independente e para o trabalho, nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, ou seja, o periciando está acometido de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas? Para efeitos de deficiência e incapacidade, deverá o perito considerar as disposições do artigo 3º do Decreto n. 3.298/99, abaixo transcrito:
Decreto nº 3.298/99
[...]

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.
3) A doença ou moléstia alegada pela parte autora pode ser considerada como sendo algum tipo de deficiência indicada no artigo 4º do Decreto 3.298/99, abaixo transcritas? Qual delas e por qual motivo?
Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;
V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
4) Se a doença é reversível? Quais os tratamentos adequados? Qual o prazo para reabilitação da autora? Qual o seu período mínimo de impedimento, é igual ou superior a 2 anos?
5) O periciando precisa da ajuda permanente de terceiro?
6) Desde quando existe a deficiência percebida (dia, mês e ano)?
7) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
_____, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do médico perito nomeado pelo Juízo

_____
Assinatura do médico Assistente Técnico da parte autora

_____
Assinatura do médico Assistente Técnico da parte requerida (INSS)
INFORMAÇÕES E QUESITOS DA PERÍCIA SOCIAL – a ser realizada por ASSISTENTE SOCIAL
I - DADOS IDENTIFICADORES :
a) Data da perícia (estudo social):
b) Número do processo:
c) Nome do(a) periciando(a):
II - Dados sobre o grupo familiar (de cada pessoas que reside com a parte autora inclusive da parte requerente):
a) nomes;
b) filiação;
c) CPF;
d) data de nascimento e idade;
e) estado civil;
f) grau de instrução;
g) relação de parentesco;
h) atividade profissional;
i) renda mensal;
j) origem da renda (pensão, aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado com CTPS, funcionário público, aluguéis, etc.);
III - Informar se residência onde mora é própria;
IV - Se a residência onde mora for alugada, dizer qual o valor do aluguel;
V - Descrever a residência: a) alvenaria ou madeira, b) estado de conservação; c) quantos módulos (quarto, sala, cozinha, etc.); d) metragem total aproximada; e) se é beneficiada com rede de água tratada e de energia; f) etc.
VI - Informar se o interessado possui outros imóveis ou propriedades urbanos ou rurais, indicando-as;
VII - Indicar o estado dos móveis (novos ou antigos, conservados ou em mau estado etc);
VIII - Indicar a existência de telefone (fixo ou celular) na residência e de internet;
IX - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;

X - Indicar despesas com remédios;
XI - Informar sobre a existência de parentes que, embora não residam no mesmo local, auxiliem a parte autora ou tenham condições de auxiliá-la financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco, profissão e renda;
XII - Informações que julgar importantes para o processo, colhidas com vizinhos e/ou comerciantes das proximidades, bem como outras obtidas com a diligência, inclusive se as condições percebidas no estudo permitem concluir que a família do requerente vive em estado de pobreza/miserabilidade.
_____, ____ de _____ de _____
_____
Assinatura do Assistente Social perito nomeado pelo Juízo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002942-11.2021.8.22.0017
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
Valor da causa: R$ 26.191,79 (vinte e seis mil, cento e noventa e um reais e setenta e nove centavos)
Parte autora: B. B. F. S., ABET SABIN 95, CASA NOVA OURO PRETO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB nº AC5398, BRADESCO
Parte requerida: V. M. D. C., RUA COSTA E SILVA 4226 TUCANO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Conforme certidão do oficial de justiça (ID n. 81157146), o automóvel, modelo SIENA ELX FLEX, Marca: FIAT, Chassi: 9BD17201M93459797, ano de fabrização:2009, cor Preto, Placa NO10J19, Renavan: 00981834230, não foi localizado, tampouco o requerido.
Em seguida, a parte autora requereu a expedição de novo mandado, indicando a possível localização do veículo.
Considerando já houve a tentativa de intimação do Requerido no endereço apresentado pela parte Autora (IDs 81157146), indefiro o pedido de ID 82117998.
Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.
Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:45.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002187-50.2022.8.22.0017
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Correção Monetária
Valor da causa: R$ 323,42 (trezentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos)
Parte autora: IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DANIEL REDIVO, OAB nº RO3181, JOAO CARLOS DA COSTA, OAB nº RO1258
Parte requerida: CLENILDA DA SILVA, LINHA 144, KM 50, ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Recebo os autos para processamento.
Custas iniciais recolhidas equivalente a 2% do valor da causa, conforme ID 83181706.
Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPP em desfavor de CLENILDA DA SILVA, em que pleiteia o pagamento da quantia de R$ 323,42 (trezentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), decorrente de duplicata (ID83006737).
CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, efetuar o pagamento da dívida, ou, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, art. 915 do CPC.
Fixo os honorários da execução em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo, nos termos do art. 827, caput do CPC, sendo que, em caso de integral pagamento no tríduo legal, a mencionada verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º).
Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis, o Oficial de Justiça, COM O MESMO MANDADO, procederá de imediato à penhora de quantos bens bastem para satisfazer a obrigação bem como proceda com a sua avaliação, considerando para tanto o valor da petição inicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.
Serve a presente de mandado de citação avaliação e penhora em desfavor de:
EXECUTADO(A): CLENILDA DA SILVA, CPF nº 00446657255, LINHA 144, KM 50, ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIACLENILDA DA SILVA, CPF nº 00446657255, LINHA 144, KM 50, ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA.
Autorizo o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas dos arts. 212 e §§ e art. 252 do CPC.

A parte executada pode requerer a substituição da penhora no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, desde que atendido os requisitos do art. 847 e ss do CPC.
Feito o pedido de substituição o exequente deverá ser intimado (por DJE) a se manifestar.
Caso seja aceita a substituição, inclusive pela não manifestação no prazo de 3 dias, tome-se ela por termo (art. 853 e 849 do CPC).
No mesmo prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
Havendo a citação e não sendo localizados bens pelo oficial de justiça, a parte credora poderá requerer a pesquisa via sistemas BACENJUD e RENAJUD, devendo apresentar demonstrativo atualizado do crédito, bem como recolher as custas de que tratam o artigo 17 da Lei n. 3.896/2016.
Restando infrutífera a tentativa de citação ou penhora de bens, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento, intimando-o para tanto por DJE.
Silenciando-se quanto ao impulsionamento do feito e indicação de bens passíveis a satisfação da obrigação, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III e §1º do CPC.
Não promovendo a citação da parte executada, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do CPC.
Defiro a expedição da certidão prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil, caso seja requerida. Advirto, que a parte exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar ao juízo as averbações efetivadas. Ressalto, que conforme determina o § 2º do artigo supracitado, formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o credor providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.
Cumpra-se. Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:59.
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002189-20.2022.8.22.0017
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Correção Monetária
Valor da causa: R$ 3.051,92 (três mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)
Parte autora: IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DANIEL REDIVO, OAB nº RO3181, JOAO CARLOS DA COSTA, OAB nº RO1258
Parte requerida: MIRIAM GUALACHABE PARRAGA, , DISTRITO DE PORTO ROLIM DO GUAPORÉ LINHA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Recebo os autos para processamento.
Custas iniciais recolhidas equivalente a 2% do valor da causa, conforme ID 83180276.
Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPPIMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPP em desfavor de MIRIAM GUALACHABE PARRAGA, em que pleiteia o pagamento da quantia de R$ 3.051,92 (três mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), decorrente de duplicata (ID 83011851).
CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, efetuar o pagamento da dívida, ou, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, art. 915 do CPC.
Fixo os honorários da execução em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo, nos termos do art. 827, caput do CPC, sendo que, em caso de integral pagamento no tríduo legal, a mencionada verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º).
Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis, o Oficial de Justiça, COM O MESMO MANDADO, procederá de imediato à penhora de quantos bens bastem para satisfazer a obrigação bem como proceda com a sua avaliação, considerando para tanto o valor da petição inicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.
Serve a presente de mandado de citação avaliação e penhora em desfavor de:
EXECUTADO(A): MIRIAM GUALACHABE PARRAGA, CPF nº 71981160272, , DISTRITO DE PORTO ROLIM DO GUAPORÉ LINHA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIAMIRIAM GUALACHABE PARRAGA, CPF nº 71981160272, , DISTRITO DE PORTO ROLIM DO GUAPORÉ LINHA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA.
Autorizo o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas dos arts. 212 e §§ e art. 252 do CPC.
A parte executada pode requerer a substituição da penhora no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, desde que atendido os requisitos do art. 847 e ss do CPC.
Feito o pedido de substituição o exequente deverá ser intimado (por DJE) a se manifestar.
Caso seja aceita a substituição, inclusive pela não manifestação no prazo de 3 dias, tome-se ela por termo (art. 853 e 849 do CPC).
No mesmo prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
Havendo a citação e não sendo localizados bens pelo oficial de justiça, a parte credora poderá requerer a pesquisa via sistemas BACENJUD e RENAJUD, devendo apresentar demonstrativo atualizado do crédito, bem como recolher as custas de que tratam o artigo 17 da Lei n. 3.896/2016.

Restando infrutífera a tentativa de citação ou penhora de bens, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento, intimando-o para tanto por DJE.
Silenciando-se quanto ao impulsionamento do feito e indicação de bens passíveis a satisfação da obrigação, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III e §1º do CPC.
Não promovendo a citação da parte executada, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do CPC.
Defiro a expedição da certidão prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil, caso seja requerida. Advirto, que a parte exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar ao juízo as averbações efetivadas. Ressalto, que conforme determina o § 2º do artigo supracitado, formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o credor providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.
Cumpra-se. Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:59.
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002210-93.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
Valor da causa: R$ 14.742,00 (quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais)
Parte autora: VALDEMIR FLORIANO DE SOUZA, LINHA P-46, KM 08 s/n, CASA ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO4088390, AVENIDA NORTE SUL 5555 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação de restituição de valores investidos na construção de subestação com potência de 05 KvA para eletrificação de rede rural, proposta por VALDEMIR FLORIANO DE SOUZA em face da concessionária ENERGISA S/A.
1 DO PROJETO E DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)
Conforme dispõe o art. 319 do CPC, a petição inicial deverá conter: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.
Verifica-se dos autos que o inciso VI, do referido artigo, não está atendido por completo, vez que a parte autora juntou nos autos apenas orçamentos e contrato de adesão para incorporação de rede particular, quando na verdade existe um Processo de Subestação de rede elétrica completo.
Sendo assim, intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos acima expostos, devendo anexar o projeto elétrico e o ART, em observância ao art. 319 CPC, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento.
Saliento que a medida se faz necessária para que seja possível aferir o tamanho da rede elétrica, quem foi que desembolsou os valores para construção e se houve, após a construção houve cadeia sucessória de aquisição do referido imóvel, bem como se já houve pedido de ressarcimento desta subestação por algum proprietário anterior.
2 DAS ESTIMATIVAS DE PREÇO
Por não ter os comprovantes dos valores despedidos à época da construção, a parte autora apresentou três orçamentos de quanto atualmente custaria (id 83103677), sendo que, de acordo com os documentos, o menor orçamento corresponde ao valor de R$ 14.742,00 (quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais).
Em ações semelhantes em tramitação nesta vara, a empresa requerida, em sede de contestação impugnou os orçamentos alegando tratar-se de orçamentos superfaturados, aduzindo ainda ser absurdo dado ao fato de que se trata de uma suposta construção de subestação de 05 KVA, sendo que uma de 15 KVA custa no máximo R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Pois bem.
Registro que em processos similares julgados por este juízo, diversos patronos apresentaram orçamentos de empresa da região, em que a construção custaria cerca de um terço do valor indicado nos orçamentos da autora.
Vejamos que para construção de uma subestação com potência de 10 KVA, nos autos n. 7000449-95.2020.8.22.0017 o menor orçamento apresentado foi de R$ 8.536,46 (oito mil e quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)
No mesmo sentido, nos autos n. 7000041-70.2021.8.22.0017, notas fiscais indicam que o valor gasto no ano de 2020 foi de R$ 9.049,14 (nove mil e quarenta e nove reais e quatorze centavos) e ainda nos autos 7000365-60.2021.8.22.0017 as notas fiscais totalizam o valor de R$ 11.938,59 (onze mil e novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
Assim, para a construção de subestação com a mesma potência da subestação reclamada nestes autos, verifica-se que outros causídicos comprovaram em outros autos o gasto de quase R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a menos, o que no mínimo causa estranheza a esta julgadora.
Anoto também que em outros processos, para construção de subestações com potência de 05 KVA, têm sido apresentados orçamentos de valor compatível com a média de dez mil reais, como, por exemplo, nos autos de n. 7000209.72.2021.8.22.0017, 7000205-35.2021.8.22.0017 e 7000193-21.2021.8.22.0017.

Nesse cenário, anoto que não será admitida a apresentação de orçamentos superestimados, mormente se tratando de ação contra empresa concessionária que presta relevante serviço público, sendo basilar e estando em voga o princípio da menor onerosidade do devedor.
Com relação ao argumento de que no orçamento há item que não é de responsabilidade da concessionária, quais sejam: padrão de entrada, afiação deste até a residência, lâmpadas, tomada, verifica-se que tal matéria já foi analisada pela egrégia Turma Recursal, que decidiu:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO VERIFICADA EM ALGUMAS QUESTÕES. VÍCIO SANADO. QUESTÃO TRAZIDA APÓS A SENTENÇA. INOVAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Havendo omissão de questão levantada, deve ser o vício sanado. 2. Questão nova trazida após a sentença não pode ser apreciada por se tratar de inovação recursal, sob pena de violação aos artigos 341/342 CPC, supressão de instância e ao duplo grau de jurisdição. 3. O Padrão de entrada é obrigação do consumidor, não podendo a requerida ressarcir o gasto com esse item. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos com provimento parcial do Recurso Inominado da parte requerida. RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7000901-27.2019.822.0022, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 01/09/2020. (Grifei).
De fato, o padrão de entrada de energia elétrica das unidades consumidoras, composto entre outros pelo wattímetro “medidor” é de responsabilidade do consumidor, pois trata-se de componente interno da construção. Nesse sentido é a Resolução Normatizava 414/2010- ANEEL .
Art. 15. A distribuidora deve adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de entrega, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis. (Grifei).
A exceção à responsabilidade é cabível quando a construção é realizada com recursos a título de subvenção econômica, por ato específico, ou ainda beneficiários do programa “Luz Para Todos”, conforme artigo 27 da referida norma:
§ 8 o Havendo alocação de recursos a título de subvenção econômica, oriundos de programas de eletrificação instituídos por ato específico, com vistas à instalação de padrão de entrada e instalações internas da unidade consumidora, a distribuidora deve aplicá-los, em conformidade com o estabelecido no respectivo ato, exceto nos casos em que haja manifestação em contrário, apresentada formalmente pelo interessado.
Assim, de fato, deve ser excluído do valor da condenação a quantia referente ao ramal de entrada (cabo tríplex), cabo nu 25mm, haste para aterramento, poste de 9 mts, padrão completo.
Oportunizo a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos novos orçamentos condizentes com a realidade, emitidos por empresas idôneas, ou outro documento comprobatório que entenda pertinente.
Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.
Serve esta de carta/mandado de intimação.
Alta Floresta D’Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:59 .
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D’Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7003464-09.2019.8.22.0017
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Acumulação de Proventos
Valor da causa: R$ 28.527,36 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)
Parte autora: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO, AVENIDA FARQUAR 2986, EDIFÍCIO RIO JAMARI, 5 ANDAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: AUGUSTA GABRIELA PINI DE SOUZA, OAB nº RO4265, PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DER/RO
Parte requerida: CRINTES TEODORO DE SOUZA, AVENIDA OOS PATRIOTAS 3158 REDONDO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D’OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Altere-se a classe para cumprimento de sentença.
Após, intime-se o devedor para cumprir a obrigação, pagando o valor atualizado do título constituído no prazo de 15 dias, podendo o pagamento ser feito por meio de depósito judicial vinculado a este processo, sob pena de inclusão de multa de 10% do valor da condenação (CPC, artigo 523, § 1º).
A modalidade de intimação deverá ser observada pela escrivania de acordo com o que determina o artigo 513, § 2º, do CPC.
Advirta-se o executado de que, após decorrido o prazo para cumprimento do pagamento acima assinalado, começará a fluir o prazo, também de 15 dias, para que, caso queira, apresente impugnação ao pedido de cumprimento de sentença nos próprios autos (CPC, artigo 525).
Havendo impugnação, certifique-se a tempestividade e retornem conclusos para análise quanto ao recebimento, nos termos do § 4º e seguintes do artigo 525 do CPC.
Decorrido o prazo e não havendo comprovação do pagamento nem impugnação do executado, ao exequente para atualização, com inclusão da multa de 10% e dos honorários desta fase de cumprimento de sentença também em 10% e, após, expeça-se mandado de penhora ou arresto e avaliação de bens do executado, nos termos do artigo 523, § 3º do CPC, devendo o devedor ser regularmente intimado do prazo para embargos, no caso de penhora positiva.

Se eventualmente efetuado pagamento parcial, a multa e os honorários da fase de cumprimento da sentença (art. 523, § 1º do CPC) incidirão sobre o débito restante (CPC, artigo 523, § 2º).
Desde já fica deferido ao Oficial de Justiça proceder às diligências na forma §§ 1º e 2º, do artigo 212, do CPC.
Aguarde-se o decurso do prazo para impugnação, nos termos do art. 525, do CPC.
Intime-se. Cumpra-se. Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:59.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002177-06.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Indenização por Dano Material, Análise de Crédito
Valor da causa: R$ 6.056,76 (seis mil, cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)
Parte autora: ARLINDO FERREIRA DA SILVA, AV. AMAPÁ 3784, CASA SANTA FELICIDADE - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513
Parte requerida: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., - 76808-404 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
DECISÃO
Vistos.
Recebo a emenda à inicial.
Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.
Trata-se de ação declaratória de nulidade de empréstimo com pedido de danos morais e materias e tutela de urgência.
Pretende a requerente que a título de tutela de urgência, sejam imediatamente suspensos os descontos de parcelas de empréstimo sobre Reserva de Margem Consignada (RMC) de seus proventos, os quais teriam sido indevidamente procedidos pelo requerido, sob o argumento de jamais ter feito requerimento de tal empréstimo.
Apresentou documentos que confirmam sua versão, demonstrando assim, a justificação prévia.
No caso, cabe a concessão da tutela de urgência, que serve para adiantar, no todo ou em parte, os efeitos pretendidos com a sentença a ser proferida no final.
Dispõe o art. 300 do CPC:
Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. [grifei]
Os documentos apresentados pela parte requerente constituem prova inequívoca e demonstram com clarividência a verossimilhança da pretensão manifestada, vez que, conforme alegou, comprovam que estão sendo procedidos descontos de parcelas em seus proventos decorrentes de contratação de suposto empréstimo feito pelo requerido. Não há como saber se houve ou não relação entre as partes, mesmo porque não há como a requerente produzir prova negativa nesse sentido.
Com isso, a manutenção dos descontos neste momento, mostra-se muito mais prejudicial que eventual reforma ou cassação da tutela de urgência, pois os danos decorrentes da injustiça imposta à parte requerente são mais perniciosos e acachapantes que eventualmente os suportados pelo requerido, mesmo porque há garantia do recebimento do valor se houver cassação do pleito antecipatório.
Há ainda o fato da hipossuficiência da parte requerente em relação ao requerido e da demora normal da marcha processual o que acarretará danos maiores do que aqueles já suportados pela requerente, ensejando que se dê guarida ao pleito antecipatório.
Com efeito, em casos análogos a este, quanto à decisão de antecipação dos efeitos da tutela, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia tem decidido que:
Agravo Interno. Declaratória de inexistência de débito. Antecipação de tutela. Descontos em conta corrente. Discussão da dívida. Suspensão. Mantida. Estando a dívida em discussão judicial ante a alegação de não contratação, correta é a suspensão dos descontos em antecipação de tutela, mormente quando a medida não se mostra irreversível ou apresente prejuízo de dano à parte contrária. (0004669-59.2013.8.22.0000 - Agravo em Agravo de Instrumento; Rel. Des. Raduan Miguel Filho; 1ª CCível; Pub. DJ/TJRO 138/2013, em 30/07/2013, p. 48) [grifei]
Pelo exposto, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA e determino:
a) seja citada e intimada a parte requerida para que comprove junto ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da citação/intimação, ter providenciado o necessário para suspender os descontos das parcelas lançadas nos proventos/remuneração da requerente, concernente aos eventos ora combatidos neste processo; e ainda
b) abstenha-se o requerido de indevidamente lançar ou determinar novos descontos junto a remuneração da parte requerente, concernente aos eventos ora combatidos neste processo, até final decisão, tudo sob pena de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 536, § 1º do CPC, aplicável à espécie (art. 300 do CPC).
Da inversão do ônus da prova
Considerando que se trata de relação de consumo e a evidente impossibilidade de o requerente produzir prova negativa de sua conduta, fica desde já invertido o ônus da prova em desfavor da requerida, com base no art. 6º, VIII, do CDC.
Do prosseguimento do feito
Excetuando-se à regra processual, nessa ocasião, deixo de designar audiência de conciliação, considerando a prática da requerida em não celebrar acordos em casos semelhantes, bem como, a opção da parte autora pela dispensa da audiência. Assim:
a) Intime-se o o requerido para apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias.

b) Com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo preliminares, dê-se vista à parte autora em réplica e, no caso desta vir subsidiada de documentos novos, consequente vista a parte ré;
c) Apresentada a contestação ou depois da réplica, providencie o Cartório a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir - e caso queiram, sugiram os pontos controvertidos da demanda - no prazo comum de 05 (cinco) dias, transcorrido o referido prazo, venham conclusos para as finalidades dos arts. 354/357do NCPC.
Expeça-se o necessário.
Cumprindo-se as determinações, voltem os autos conclusos.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:59.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002193-57.2022.8.22.0017
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Duplicata
Valor da causa: R$ 2.733,37 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)
Parte autora: IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPP
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DANIEL REDIVO, OAB nº RO3181, JOAO CARLOS DA COSTA, OAB nº RO1258
Parte requerida: VALTAIR GESSE, LINHA P50, KM 20 MARCÃO s/n ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Recebo os autos para processamento.
Custas iniciais recolhidas equivalente a 2% do valor da causa, conforme ID 83436583.
Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPP em desfavor de VALTAIR GESSE, em que pleiteia o pagamento da quantia de R$ 2.733,37 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), decorrente de duplicatas (ID 83031388).
CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, efetuar o pagamento da dívida, ou, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, art. 915 do CPC.
Fixo os honorários da execução em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo, nos termos do art. 827, caput do CPC, sendo que, em caso de integral pagamento no tríduo legal, a mencionada verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º).
Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis, o Oficial de Justiça, COM O MESMO MANDADO, procederá de imediato à penhora de quantos bens bastem para satisfazer a obrigação bem como proceda com a sua avaliação, considerando para tanto o valor da petição inicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.
Serve a presente de mandado de citação avaliação e penhora em desfavor de:
EXECUTADO(A): VALTAIR GESSE, CPF nº 61500119253, LINHA P50, KM 20 MARCÃO s/n ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA.
Autorizo o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas dos arts. 212 e §§ e art. 252 do CPC.
A parte executada pode requerer a substituição da penhora no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, desde que atendido os requisitos do art. 847 e ss do CPC.
Feito o pedido de substituição o exequente deverá ser intimado (por DJE) a se manifestar.
Caso seja aceita a substituição, inclusive pela não manifestação no prazo de 3 dias, tome-se ela por termo (art. 853 e 849 do CPC).
No mesmo prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
Havendo a citação e não sendo localizados bens pelo oficial de justiça, a parte credora poderá requerer a pesquisa via sistemas BACENJUD e RENAJUD, devendo apresentar demonstrativo atualizado do crédito, bem como recolher as custas de que tratam o artigo 17 da Lei n. 3.896/2016.
Restando infrutífera a tentativa de citação ou penhora de bens, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento, intimando-o para tanto por DJE.
Silenciando-se quanto ao impulsionamento do feito e indicação de bens passíveis a satisfação da obrigação, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III e §1º do CPC.
Não promovendo a citação da parte executada, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do CPC.
Defiro a expedição da certidão prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil, caso seja requerida. Advirto, que a parte exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar ao juízo as averbações efetivadas. Ressalto, que conforme determina o § 2º do artigo supracitado, formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o credor providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.
Cumpra-se. Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:59.
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002204-86.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Direito de Imagem
Valor da causa: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Parte autora: HELENA MARIA DE OLIVEIRA, AV. RIO GRANDE DO SUL, ESQUINA COM A PERNAMBUCO 3641 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Parte requerida: FRANCIELE ANTUNES DE SOUZA, RUA PRESIDENTE PRUDENTE 5855 TUCANO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de ação proposta pelo rito do Juizado Especial Cível.
Com efeito, a Lei 13.994/2020 alterou o art. 22, § 2º, da Lei 9099/95, incluindo a possibilidade de realização de audiência de conciliação mediante o uso de sistema tecnológico, como também possibilitou ao Juiz o julgamento do processo caso o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, Lei 9099/95).
Nestes termos, designo audiência de conciliação para a data de 25/11/2022, às 08h30min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Resolução de Conflitos - CEJUSC.
As partes ficam cientes de que será utilizado o sistema Google Meets, o qual deverá ser baixado no computador, notebook, tablet ou celular para fins de participar da solenidade virtual. Desde já fica disponibilizado o link https://meet.google.com/okm-jaod-nzo que deverá ser utilizado pela(s) parte(s) para acesso à audiência. Para acessar, basta que as partes cliquem no link, no dia e hora designados, podendo ser por meio de computador ou smartphone. É vedado a(s) parte(s) ingressar na sala da audiência antes ou depois do dia designado para a audiência de conciliação, utilizando o link somente no momento de sua audiência. Em caso de dúvida técnica com relação ao modo de realização da solenidade, o(a) autor(a) ou réu deverão entrar em contato com o telefone do plantão do CEJUSC, Fone: (69) (69) 3309-8440 (WhatsApp) para solicitar esclarecimentos.
Intime-se a parte autora por meio de seu procurador constituído, via DJE, ou pessoalmente, por meio de carta, preferencialmente, caso esteja postulando em juízo sem representação. Fica a parte autora ciente de que sua ausência na audiência virtual importará na extinção processual nos termos da Lei n. 9.099/95.
Cite-se e intime-se a parte requerida pessoalmente ou por meio de advogado, caso haja constituição nos autos, tudo em conformidade com o art. 18, da lei 9099\95, para tomar conhecimento da ação e comparecer à audiência acompanhada de advogado, podendo oferecer contestação e documentos (pedido de provas, indicação de testemunhas) até na data da audiência, sob pena de preclusão, ficando advertida de que, caso não seja contestado o pedido no prazo ou o não comparecimento à audiência, enseja a presunção de serem consideradas verdadeiras as alegações fáticas constantes na petição inicial e o consequente julgamento do mérito no estado em que se encontra.
Apresentada a contestação e infrutífera a conciliação/mediação, a parte requerida deverá manifestar sua defesa, no prazo de 10 (dez) minutos e após, igual prazo será dado ao autor(a) para impugnação à contestação.
No mesmo ato as partes deverão se manifestar quanto a produção de provas.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, tomando ciência desde logo das seguintes advertências, de acordo com o Provimento 01/2017 e Provimento 18/2020, do Tribunal de Justiça de Rondônia:
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS E OUTRAS INSTRUÇÕES
1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);
2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);
3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);
4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);
5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);
6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG).
Provimento 01/2017:
I — os prazos processuais no juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
II — as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
III — deverão comparecer na data, horário e endereço em que se realizará a audiência, e que procuradores e prepostos deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar;
IV — a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9°, § 40, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que, os atos

constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia;
V — em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova;
VI — nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
VII — o não comparecimento injustificado do autor implicará na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
VIII — o não comparecimento do requerido a quaisquer das audiências designadas implicará na revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
IX — deverão comparecer à audiência designada munidos de documentos de identificação válidos e cientes de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
X — a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas até o ato da audiência de conciliação;
XI — instalada a audiência, não havendo acordo ou mediação, a parte requerida apresentará, desde logo, sua defesa oral ou escrita e, na mesma oportunidade, será concedida à parte autora o prazo de até 10 (dez) minutos para se manifestar sobre os documentos e preliminares arguidas, na forma da lei.
Expeça-se o necessário e aguarde-se a realização da solenidade.
Cumprindo-se as determinações, voltem os autos conclusos.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:59.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002077-51.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Duplicata
Valor da causa: R$ 6.933,33 (seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Parte autora: AGROPECUARIA PB LTDA EPP, AV RIO GRANDE DO SUL 4076, CASA DA LAVOURA BAIRRO CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301
Parte requerida: ADILSON VICTOR DA CRUZ, AV. NILO PEÇANHA 3853 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos comprovante do recolhimento das custas processuais, equivalente a 2% do valor da causa, já que, como se depreende da inicial, não se encontra em estado de hipossuficiência financeira, bem como não comprovou suficientemente o fato excepcional a dar cabimento ao diferimento das custas processuais.
Para diligência no prazo fixado, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290) e indeferimento da petição inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 18:10.
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo n.: 7002119-03.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto: Seguro
Valor da causa: R$ 9.095,81 (nove mil, noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)
Parte autora: NEUZA BRAGA NOGUEIRA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA, OAB nº RO3505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR, OAB nº RO2394A
Parte requerida: ESTADO DE RONDONIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., AVENIDA GETÚLIO VARGAS 1420, 5 E 6 ANDAR FUNCIONÁRIOS - 30112-021 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c repetição de indébito e danos morais.
Recebo a inicial para processamento.
Deixo, por ora, de analisar o requerimento da gratuidade judiciária, tendo-se em vista a inexigibilidade de pagamento de custas nesta primeira instância dos Juizados Especiais. Caso a parte autora seja sucumbente com o julgamento da lide nesse Juízo poderá – caso haja interposição do recurso – renovar o pedido, comprovando a hipossuficiência.
Tendo em vista os princípios que norteiam o procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, como o da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 27 da Lei n. 12.153/09 c/c art. 2º da Lei n. 9.099/95), deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que em todas as ações em trâmite nesta vara contra a Fazenda Pública a audiência restou frustrada pela alegação dos seus procuradores de ausência de legislação específica que regulamente a Lei n. 12.153/09 neste ponto, o que redunda em desperdício de tempo e expedientes da escrivania.
Considerando, ainda, que a matéria tratada nos autos é preponderantemente de direito, cite-se e intime-se o ESTADO DE RONDÔNIA a apresentar sua defesa e todos os documentos de prova, no prazo de 30 dias contados da ciência, por aplicação analógica e sistemática dos artigos 7º e 9º da Lei 12.153/09.
De outro lado, tem-se por citada a empresa ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., nos termos do art. 18, §3º, da Lei n.º 9.099/95 ,uma vez que compareceu espontaneamente (vide id 83692308).
Sobrevindo a contestação do Estado, intime-se a parte autora a oferecer as impugnações em 10 dias.
Serve esta de mandado/carta (precatória, inclusive) de citação/intimação.
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 18:05 .
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002071-44.2022.8.22.0017
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Cédula de Crédito Bancário
Valor da causa: R$ 70.727,36 (setenta mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)
Parte autora: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, 775 775 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
Parte requerida: CIRLENE VARGAS CORREA BORGES, SÍTIO LINHA 152 KM 02, s/n ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA, JOSE CARLOS BORGES, SÍTIO LINHA 152 KM 02 s/n ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Recebo os autos para processamento.
Custas iniciais recolhidas equivalente a 2% do valor da causa, por meio de guia avulsa, conforme ID 82344974. Proceda-se a escrivania à imediata vinculação da guia aos autos, junto ao sistema de custas.
Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIPCOOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP em desfavor de CIRLENE VARGAS CORREA BORGES, JOSE CARLOS BORGES, em que pleiteia o pagamento da quantia de R$ 70.727,36 (setenta mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), decorrente de Cédula de Crédito Bancário (ID82344972).
CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, efetuar o pagamento da dívida, ou, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, art. 915 do CPC.
Fixo os honorários da execução em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo, nos termos do art. 827, caput do CPC, sendo que, em caso de integral pagamento no tríduo legal, a mencionada verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º).
Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis, o Oficial de Justiça, COM O MESMO MANDADO, procederá de imediato à penhora de quantos bens bastem para satisfazer a obrigação bem como proceda com a sua avaliação, considerando para tanto o valor da petição inicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.
Serve a presente de mandado de citação avaliação e penhora em desfavor de:
EXECUTADO(A): CIRLENE VARGAS CORREA BORGES, CPF nº 35183802220, SÍTIO LINHA 152 KM 02, s/n ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA, JOSE CARLOS BORGES, CPF nº 31311512268, SÍTIO LINHA 152 KM 02 s/n ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA.
Autorizo o Oficial de Justiça a utilizar-se das prerrogativas dos arts. 212 e §§ e art. 252 do CPC.
A parte executada pode requerer a substituição da penhora no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, desde que atendido os requisitos do art. 847 e ss do CPC.
Feito o pedido de substituição o exequente deverá ser intimado (por DJE) a se manifestar.
Caso seja aceita a substituição, inclusive pela não manifestação no prazo de 3 dias, tome-se ela por termo (art. 853 e 849 do CPC).
No mesmo prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.

Havendo a citação e não sendo localizados bens pelo oficial de justiça, a parte credora poderá requerer a pesquisa via sistemas BACENJUD e RENAJUD, devendo apresentar demonstrativo atualizado do crédito, bem como recolher as custas de que tratam o artigo 17 da Lei n. 3.896/2016.
Restando infrutífera a tentativa de citação ou penhora de bens, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento, intimando-o para tanto por DJE.
Silenciando-se quanto ao impulsionamento do feito e indicação de bens passíveis a satisfação da obrigação, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III e §1º do CPC.
Não promovendo a citação da parte executada, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do CPC.
Defiro a expedição da certidão prevista no artigo 828 do Código de Processo Civil, caso seja requerida. Advirto, que a parte exequente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comunicar ao juízo as averbações efetivadas. Ressalto, que conforme determina o § 2º do artigo supracitado, formalizada a penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, o credor providenciará, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados.
Cumpra-se. Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 18:10.
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002075-81.2022.8.22.0017
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Duplicata
Valor da causa: R$ 521,33 (quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)
Parte autora: AGROPECUARIA PB LTDA EPP, AV RIO GRANDE DO SUL 4076, CASA DA LAVOURA BAIRRO CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301
Parte requerida: EDUARDO BERNARDO COCO, LINHA 148 Km 30 ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos comprovante do recolhimento das custas processuais, equivalente a 2% do valor da causa, já que, como se depreende da inicial, não se encontra em estado de hipossuficiência financeira, bem como não comprovou suficientemente o fato excepcional a dar cabimento ao diferimento das custas processuais.
Para diligência no prazo fixado, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290) e indeferimento da petição inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 18:10.
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002079-21.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Material
Valor da causa: R$ 10.615,61 (dez mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e um centavos)
Parte autora: LORIVALDO KRAUSE, A LINHA 47,5, KM 2 ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO4088390, AV JI-PARANA 2080 CENTRO - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA, RENAN GONCALVES DE SOUSA, OAB nº RO10297
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 13 DE MAIO, CENTRO SETOR 13 - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de ação por meio da qual se busca o ressarcimento dos valores gastos com a construção de rede de eletrificação rural.
O autor afixou à peça de ingresso: a) a carta de aprovação do projeto (id 82405723); b) o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT (id 82405724, p. 5); c) o projeto da obra (id 82405724, p. 9 e ss.); d) as notas fiscais comprobatórias do dispêndio (ids 82405726, 82405727 e 82405728).
Sendo assim, recebo a inicial para processamento.
Do prosseguimento do feito

A Lei 13.994/2020 alterou o art. 22 § 2º da Lei 9099/95, incluindo a possibilidade de realização de audiência de conciliação mediante o uso de sistema tecnológico, como também possibilitou ao Juiz o julgamento do processo caso o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, Lei 9099/95).
Nestes termos, designo audiência de conciliação para a data de 25/11/2022, às 10h30min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Resolução de Conflitos - CEJUSC.
As partes ficam cientes de que será utilizado o sistema Google Meets, o qual deverá ser baixado no computador, notebook, tablet ou celular para fins de participar da solenidade virtual. Desde já fica disponibilizado o link https://meet.google.com/okm-jaod-nzo que deverá ser utilizado pela(s) parte(s) para acesso à audiência. Para acessar, basta que as partes cliquem no link, no dia e hora designados, podendo ser por meio de computador ou smartphone. É vedado a(s) parte(s) ingressar na sala da audiência antes ou depois do dia designado para a audiência de conciliação, utilizando o link somente no momento de sua audiência. Em caso de dúvida técnica com relação ao modo de realização da solenidade, o(a) autor(a) ou réu deverão entrar em contato com o telefone do plantão do CEJUSC, Fone: (69) (69) 3309-8440 (WhatsApp) para solicitar esclarecimentos.
Intime-se a parte autora por meio de seu procurador constituído, via DJE, ou pessoalmente, por meio de carta, preferencialmente, caso esteja postulando em juízo sem representação. Fica a parte autora ciente de que sua ausência na audiência virtual importará na extinção processual nos termos da Lei n. 9.099/95.
Cite-se e intime-se a parte requerida pessoalmente ou por meio de advogado, caso haja constituição nos autos, tudo em conformidade com o art. 18, da lei 9099\95, para tomar conhecimento da ação e comparecer à audiência acompanhada de advogado, podendo oferecer contestação e documentos (pedido de provas, indicação de testemunhas) até na data da audiência, sob pena de preclusão, ficando advertida de que, caso não seja contestado o pedido no prazo ou o não comparecimento à audiência, enseja a presunção de serem consideradas verdadeiras as alegações fáticas constantes na petição inicial e o consequente julgamento do mérito no estado em que se encontra.
Apresentada a contestação e infrutífera a conciliação/mediação, a parte requerida deverá manifestar sua defesa, no prazo de 10 (dez) minutos e após, igual prazo será dado ao autor(a) para impugnação à contestação.
No mesmo ato as partes deverão se manifestar quanto a produção de provas.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, tomando ciência desde logo das seguintes advertências, de acordo com o Provimento 01/2017 e Provimento 18/2020, do Tribunal de Justiça de Rondônia:
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS E OUTRAS INSTRUÇÕES:
1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);
2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);
3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);
4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);
5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);
6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG).
Provimento 01/2017:
I — os prazos processuais no juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;
II — as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;
III — deverão comparecer na data, horário e endereço em que se realizará a audiência, e que procuradores e prepostos deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar;
IV — a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9°, § 40, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia;
V — em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova;
VI — nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
VII — o não comparecimento injustificado do autor implicará na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
VIII — o não comparecimento do requerido a quaisquer das audiências designadas implicará na revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
IX — deverão comparecer à audiência designada munidos de documentos de identificação válidos e cientes de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
X — a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas até o ato da audiência de conciliação;

XI — instalada a audiência, não havendo acordo ou mediação, a parte requerida apresentará, desde logo, sua defesa oral ou escrita e, na mesma oportunidade, será concedida à parte autora o prazo de até 10 (dez) minutos para se manifestar sobre os documentos e preliminares arguidas, na forma da lei.
Expeça-se o necessário e aguarde-se a realização da solenidade.
Cumprindo-se as determinações, voltem os autos conclusos.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 18:10.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo n.: 7002319-10.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Tratamento da Própria Saúde
Valor da causa: R$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais)
Parte autora: WILSON KRAMER, RUA RORAIMA 4306 CIDADE ALTA - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Parte requerida: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Postula a parte autora, in limine litis, seja a Fazenda Pública instada à imediata disponibilização do tratamento de saúde de que urgentemente necessita.
Pois bem.
A princípio, verifica-se que a parte autora é idosa, aposentada e pessoa de parcos recursos (vide declaração de hipossuficiência anexa à inicial), razão pela qual não disporia de renda suficiente ao custeio do tratamento que, nos termos das estimativas de preço afixadas à peça de ingresso, gira em torno de R$ 6.380,00(seis mil, trezentos e oitenta reais).
De outro norte, tem-se que o caso dos autos preenche os requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 12.153/09, c/c art. 300 do CPC.
Sim, pois a probabilidade do direito aqui possui guarida no próprio texto constitucional, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196).
Ademais, compete ao Estado amparar as pessoas idosas, "defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida" (art. 230), dispondo o art. 3º da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) no sentido de que é obrigação "do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à saúde".
Não se deve deixar de mencionar, ainda, que, tendo em vista a data (14/12/2021) que consta da Guia de Encaminhamento anexa ao id 83710417, p. 2, o caso se amolda à hipótese de espera excessiva de que trata o enunciado 93 da Jornada de Direito da Saúde do CNJ. Veja-se:
ENUNCIADO Nº 93 – Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.
Quanto ao perigo da demora, tem-se:
a) o laudo do oftalmologista (id 83710417, p. 1), no sentido de que WILSON KRAMER necessita urgentemente de cirurgia de facoemulsificação, com implante de lio dobrável, por apresentar "aumento progressivo de baixa acuidade visual", sendo que "a patologia piora com o tempo, dificultando a cirurgia e o prognóstico", e destaca que, como agravante, "o paciente é portador de degeneração macular relacionada à idade (DMRI), necessitando de injeções intravítreas de anti-VEGF (...) após a cirurgia, (...) pois a doença segue avançando e causando perda visual irreversível"; e
b) a Guia de Encaminhamento anexa ao id 83710417, p. 2, classificada como "urgente".
Ante do exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, determinando providencie o ESTADO DE RONDONIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o fornecimento gratuito da facoemulsificação, com implante de lio dobrável.
De outro norte, tratando-se de caso em que não é possível a autocomposição (art. 334, § 4º, inc. II, do CPC), deixo de designar audiência conciliatória, tendo em vista, ainda, que a prática mostrou ser inútil a tentativa de acordo em juízo nestes casos, diante da inexistência de autorização legal no regramento jurídico do ente público para que o seu representante disponha de direitos (art. 8º da Lei n.º 12.153/2009).
No mais:
a) cite-se e intime-se a Fazenda Pública a apresentar sua defesa e todos os documentos de prova, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, por aplicação analógica e sistemática dos arts. 7º e 9º da Lei n.º 12.153/09;
b) cientifique-se o Parquet;
c) apresentada a contestação, intime-se a parte autora a impugná-la em 10 (dez) dias;
d) depois de impugnada a contestação, dê-se vista ao Ministério Público, para que apresente seu parecer de mérito, no prazo de 10 (dez) dias;
e) cumpridos os comandos acima, encaminhem-se os autos para sentença;
f) altere-se o polo passivo no sistema PJE, uma vez que a Defensoria Pública está cadastrada como parte autora.
Serve esta de mandado/carta (precatória, inclusive) de citação/intimação.
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 16:22.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CRIMINAL
Processo n.: 7001981-36.2022.8.22.0017
Classe: Inquérito Policial
Assunto: Contra a Mulher
Valor da causa: R$ 0,00 ()
Parte autora: Ministério Público do Estado de Rondônia, - 76926-000 - MIRANTE DA SERRA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: LOURIVAL APARECIDO DA COSTA, AV. AMAPÁ 2357 PRINCESA ISABEL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO INDICIADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Considerando que o acusado não faz jus ao acordo de não persecução penal, por não preencher os requisitos legais (art. 28-A, do CP), conforme manifestação do Ministério Público, passo a análise do recebimento da denúncia.
O Inquérito Policial que acompanha a denúncia traz em seu bojo elementos que tornam viável a pretensão punitiva deduzida na inicial. Tais elementos sinalizam a ocorrência do crime narrado na denúncia e autoria por parte do acusado vem alicerçada em indícios colhidos na fase extrajudicial.
Sendo assim, em análise superficial própria ao momento processual, verifico que existe justa causa para o início da ação penal, pelo que RECEBO A DENÚNCIA oferecida no ID 83191472 por não verificar presentes as hipóteses do art. 395 do CPP, as quais autorizam a rejeição sumária.
1) Nos termos do artigo 396 do CPP, cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares, oferecer documentos, justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as.
2) O Oficial de justiça deve perguntar ao denunciado se possui advogado particular ou se deseja ser representado pela Defensoria Pública, bem como confirmar qual o CPF do denunciado, fazendo constar em sua certidão as referidas informações.
3) Caso o denunciado afirme que deseja ser assistido pela Defensoria Pública:
a) o Oficial de Justiça deverá orientar o réu a dirigirem-se à DPE em 10 dias;
b) deve o cartório criminal enviar imediatamente os autos à DPE.
4) Deve o Oficial de Justiça perquirir o denunciado se o mesmo deseja arrolar testemunhas, devendo informar na ocasião o nome e endereço da(s) testemunha(s).
5) Restando frustrada a localização do denunciado para citação pessoal, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
6) Decorrido o prazo sem resposta a acusação e não tendo o réu constituído advogado nos autos, desde já nomeio um dos defensores públicos atuantes na comarca para apresentar resposta, nos termos do art. 396-A, §2º do CP, devendo o processo ser remetido imediatamente.
7) Caso o denunciado tenha constituído advogado nos autos e este não tenha apresentado resposta a acusação, intime-se pessoalmente o réu para manifestar-se, constituindo novo advogado ou informando se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, o que desde já determino a remessa caso assim se manifeste.
Indefiro os pedidos do Ministério Público de juntada das certidões de antecedentes criminais, ofício à DEPOL local e juntada de laudo de exame de constatação em local, haja vista que o Ministério Público possui a prerrogativa de requisitar diligências investigatórias em qualquer fase do processo (art.129, VIIII, da CF), bem como requisitar documentos, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possa fornecê-los (CPP, art.47).
Ciência ao Ministério Público e à Defesa.
Cite-se e intime-se o acusado.
Caso necessário, expeça-se carta precatória com urgência.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO .
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 .
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002794-97.2021.8.22.0017
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Incorporação Imobiliária
Valor da causa: R$ 91.695,00 (noventa e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais)
Parte autora: KAIQUE CALDATO, LINHA 146 VELHA 00, DISTRITO DE IZIDOLANDIA ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES, OAB nº RO6440
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, RUA CORUMBIARA COM A AVENIDA CURITIBA 4220 CENTRO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, OAB nº PB15013, OCEANO ATLANTICO 158, APTO 403 INTERMARRES - 58102-252 - CABEDELO - PARAÍBA, ENERGISA RONDÔNIA

DECISÃO
Vistos.
Trata-se de embargos de declaração opostos por KAIQUE CALDATO contra a sentença proferida no ID n. 83297582, alegando existência de erro material.
Os embargos foram opostos tempestivamente.
É o breve relatório. DECIDO.
Inicialmente, cumpre esclarecer que, nos termos do art. 1.022, do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo corrigir obscuridade, contradição, omissão ou correção de erro material na decisão combatida, vejamos:
art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III – corrigir erro material.
No caso dos autos, o recurso não guarda relação com os incisos do art. 1.022 do CPC/2015, já que não se trata de defeitos formais da decisão. Não há na decisão obscuridade, contradição, omissão ou erro material, sendo que, das razões recursais, o que se percebe é que a pretensão é de reforma.
Ocorre que a decisão emitida em sede de embargos declaratórios complementa a sentença ou o acórdão omisso, contraditório ou obscuro. Como vemos, a função é de suprir um defeito ou deficiência da decisão final e não de modificá-la. Não podendo ser utilizado para que o juiz reconsidere ou reforme a sua decisão.
Nessa esteira é a manifestação do STJ:
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. CARÁTER INFRINGENTE DA PRETENSÃO. FINALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DO RECURSO.
1. Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no art. 535 do Código de Processo Civil, visam a eliminar contradição ou obscuridade, ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide. Ausentes essas hipóteses, não há como prosperar irresignação recursal.
2. O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios.
3. Pela terminologia adotada na Quarta Turma do STJ, diz-se “não-conhecido” recurso especial interposto com fundamento na alínea “a” do permissivo constitucional e julgado improcedente no seu mérito recursal, pois não se reconhecem aquelas hipóteses de cabimento do apelo excepcional – que são a contrariedade ou a negativa de vigência de tratado ou lei federal – e, assim, não há o enquadramento na hipótese recursal prevista.
4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 799.440 , Rel. Des. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 02 de março de 2010.)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA. APELO PREJUDICADO. EMBARGOS REJEITADOS.
I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeita-se o recurso integrativo.
II - Razões de recurso que não se ocupam em evidenciar a ocorrência tais vícios mas, sim, visam a atacar os fundamentos do julgado com o intuito de lograr a reforma do decisum, demonstrando evidente intenção de inserção na matéria do mérito do recurso inadmitido.
III - Embargos rejeitados. (EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no RMS 32.521/RO, Rel. Ministro GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 26/06/2013).
Da mesma forma, segue entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DE VÍCIOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO PELA VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO DO RECURSO. AGRAVO IMPROVIDO.
O recurso de embargos de declaração destina-se exclusivamente a sanação de vícios de omissão, contradição e obscuridade constatados no pronunciamento sob ataque, sendo a atribuição de efeitos infringentes hipótese excepcional, somente admitida quando a modificação decorrer naturalmente da sanação do vício existente.
A utilização dos embargos de declaração com propósito unicamente modificativo, sem sequer apontar os vícios passíveis de correção, conduz ao não conhecimento do recurso em face da nítida inadequação da via eleita. (Agravo Regimental, Processo nº 0004001-17.2015.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Renato Martins Mimessi, Data de julgamento: 08/03/2017).
Dessa forma, não verificada a ocorrência de erro material no julgado, se a parte pretende a reforma da decisão, deve manejar recurso próprio e adequado.
Pelo exposto, não sendo a hipótese de reforma por meio de embargos de declaração e, faltando ao recorrente o necessário interesse para o recurso, NÃO O CONHEÇO, mantendo, portanto, a sentença como foi lançada, devendo as partes serem intimadas desta decisão.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D’Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:06.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D’Oeste
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002323-47.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Cheque
Valor da causa: R$ 63.924,19 (sessenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos)

Parte autora: EBERSON SILVA DIAS, RUA JOÃO CAFÉ FILHO 4700 REDONDO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JULIANA RATAYCZYK NAKONIERCZJY FUZARI, OAB nº RO8372
Parte requerida: VANESSA ELOYZE COSTENARO, AV BRASIL NA CLÍNICA ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA 4099, AO LADO DA MUNDIAL COLÇÕES CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de ação de cobrança, por meio da qual postula o autor seja VANESSA ELOYZE COSTENARO condenado(a) a pagar R$ 63.924,19(sessenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos).
Assim, e uma vez que o Juizado Especial Cível tem competência para as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo, a ação de despejo para uso próprio e as enumeradas no art. 275, inciso II, do CPC/73 (art. 3º, caput e incisos, da Lei n.º 9.099/95), verifica-se que inadequado o processamento do feito por aqui.
A respeito da matéria, veja-se:
RECURSO INOMINADO (…) - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA PELO VALOR DO CONTRATO – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO – (…) – VALOR DO CONTRATO SUPERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL RECONHECIDA – PRELIMINAR ACOLHIDA – PROCESSO EXTINTO – RECURSO PROVIDO. (…) O Juizado Especial é incompetente para processar e julgar a causa se o valor ultrapassar a 40 (quarenta) salários mínimos, sendo de rigor o acolhimento da preliminar de incompetência dos Juizados Especiais e consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do estatuído no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Preliminar acolhida. Processo Extinto. Recurso provido. (TJ-MT, 1009980-62.2019.8.11.0015 MT, Turma Recursal Única, Rel: LUCIA PERUFFO, DJe de 01/04/2021) (g.n.o.)
Ante o exposto, firme, ainda, no art. 51, inc. II e §1º, da LJE, c.c. art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolver o mérito.
Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n.º 9099/95).
Interposto dentro do prazo (10 dias) e com o recolhimento das custas, admito desde já o recurso do o art. 41, da Lei n.º 9.099/95.
Na sequência, cite-se intime-se o(a) ré(u), nos termos do art. 331, §1º, do CPC.
Findos os 10 dias para as contrarrazões (art. 42, § 2º), encaminhe-se o feito à e. Turma Recursal.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Serve esta de mandado/carta (precatória, inclusive) de citação/intimação.
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:06.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo n.: 7002055-27.2021.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI, Férias
Valor da causa: R$ 334,69 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos)
Parte autora: VALDIRENE MARGARIDA SOARES ALMEIDA, LINHA 156 s/n, KM 30 ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RENATA MACHADO DANIEL, OAB nº RO9751, RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906A, RUA RIO DE JANEIRO 3459 SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, INDIANO PEDROSO GONCALVES, OAB nº RO3486, RUA RIO DE JANEIRO 3459 SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Parte requerida: M. D. A. F. D., AV. NILO PEÇANHA 4513 REDONDO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
SENTENÇA
SÍNTESE DA DEMANDA
Vistos.
Postula o(a) autor(a) a condenação do Município de Alta Floresta d'Oeste ao pagamento do remanescente do 13º salário e do adicional de 1/3 de férias, uma vez que efetuado em desacordo com o que dispõe o texto constitucional.
A Fazenda Pública, por sua vez, alega que: a) falta interesse de agir, pois que não fora instada administrativamente; b) os valores devidos no prazo que suplanta a cinco anos, contados da propositura da demanda, devem ser declarados prescritos; c) sua conduta é pautada pelo princípio da legalidade, de modo que os pagamentos que realizou estão corretos, pois que efetuados de acordo com a Lei Municipal n.º 885/2008; d) tem competência para legislar em questões de interesse local, o que inclui a forma e condições de pagamento dos seus servidores; e e) o afastamento, por este Juízo, do parágrafo único do art. 59 da Lei Municipal n.º 885/2008 (redação alterada pela Lei n.º 1.113/2012), violaria a cláusula de reserva de plenário de que trata o art. 97 da CRFB/88.
É o breve relato. Passo a decidir.
INTERESSE DE AGIR
O art. 5º, inc. XXXV, da Carta Magna, consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição, motivo por que não há falar em instância administrativa de curso forçado e, conseguintemente, ausência de interesse processual.
PRESCRIÇÃO
Nos termos do art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, as dívidas passivas do Estado prescrevem em cinco anos.
Essa norma é detalhada pela Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:
Súmula 85. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.
Sendo assim, os valores que seriam devidos em data anterior a 5 (cinco) anos do ajuizamento (06/09/2021) inevitavelmente encontram-se alcançados pela prescrição.

MÉRITO

De início, quatro pontos devem ser esclarecidos.

O primeiro é o de que a resolução desta demanda, ao contrário das similares anteriormente julgadas por este juízo, considerará a alteração que a Lei Municipal n.º 1.545/ 2020 promoveu na de n.º 1.113/2012. Trata-se, no entanto, de mera atualização dos fundamentos, e não de uma superação (overruling) da orientação pretérita.

Isso porque a mudança do parágrafo único do art. 59 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alta Floresta D'Oeste (Lei n.º 885/2008) pela Lei n.º 1.545/ 20201, passando a não mencionar mais as expressões "férias" e "décimo terceiro salário" 2, de modo algum impende a declaração de inconstitucionalidade da redação anterior, em sede de controle difuso. Sim, pois, de acordo com o STF, remanesce o interesse da parte em ver declarada a inconstitucionalidade de norma revogada, tendo em vista os efeitos gerados durante sua vigência (por todos, veja-se: RE 721553 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 17/03/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 03-04-2017 PUBLIC 04-04-2017).

O segundo, o de que, nos termos da própria redação do art. 97 da Constituição de 19883, a regra do full bench aplica-se apenas aos tribunais, motivo pelo qual e diferentemente do que sustenta o Município, o afastamento, por este Juízo, do parágrafo único do artigo 59 não violaria a cláusula de reserva de plenário.

O terceiro, o de que a legalidade encontra-se inserida no denominado princípio da juridicidade, o qual exige a submissão da atuação administrativa não só à lei, mas ao Direito como um todo. Nas palavras do jurista Rafael Carvalho Rezende Oliveira, in Curso de Direito Administrativo4, "em vez de simples adequação da atuação administrativa a uma lei específica, exige-se a compatibilidade dessa atuação com o chamado 'bloco de legalidade'", de modo que "a atuação da Administração Pública deve nortear-se pela efetividade da Constituição" e "pautar-se pelos parâmetros da legalidade e da legitimidade".

O último, o de que a competência do Município para tratar de interesse local não lhe permite, obviamente, legislar de modo a ferir a Lei Maior. Caso contrário, não faria sentido falar em supremacia da Constituição.

Pois bem.

A CRFB/88 assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito ao décimo terceiro salário e ao terço constitucional de férias (art. 7º, incs. III e XVII), sendo que tais garantias também se aplicam aos servidores ocupantes de cargo público, nos termos do §3º do art. 39.

De outro norte, a antiga redação do parágrafo único do art. 59 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alta Floresta D'Oeste (Lei n. 885/2008), incluído pela Lei Municipal n.º 1.113/2012, estabelecia que, in verbis:

Parágrafo Único – Para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário, licença prêmio, licença gestante, licença para desempenho de mandato classista, licença para exercer para atividade política, auxilio funeral e pecúlio especial, fica estabelecido como regra para cálculo dos valores dos benefícios retro mencionados, a média dos valores recebidos dos últimos 12 (doze) meses, referente ao valor da contribuição previdenciária do servidor ao Instituo de Previdência. (g.n.o.)

Portanto, com o advento da referida inclusão, a base de cálculo para o pagamento dessas verbas passou a ser a média dos valores recebidos nos últimos doze meses, referente ao valor da contribuição do(a) servidor(a) ao Instituto da Previdência, que, no caso dos autos, em razão do Município não possuir instituto próprio de previdência, seria o salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

Acontece que tal previsão destoava do que estabelece a Lei Maior. Sim, porque, nos termos da CRFB/88, o décimo terceiro salário e o terço de férias devem ter como base a remuneração integral (art. 7º, incs. III e XVII).

A propósito, o parágrafo único do art. 59 ia de encontro aos arts. 101, caput e §2º 5, e 103, caput 6, do próprio Estatuto, pois que utilizam o termo remuneração e não salário-base, vencimento básico ou salário de contribuição.

Assim, outra conclusão não é possível senão a que reputa materialmente inconstitucional, em parte, a antiga redação do parágrafo único do art. 59 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alta Floresta D'Oeste (Lei n. 885/2008), acrescido pela Lei Municipal n.º 1.113/2012.

Inclusive, a e. Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Rondônia já tem precedente nesse sentido. Veja-se:

Recurso inominado. Juizado Especial. Reconhecimento de Verbas.(…) Resta claro que a Lei Municipal n. 1113/2012 que estabeleceu a base de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do terço constitucional de férias é inconstitucional, já que está em discordância com o arts. 7º, III, XVII e 39, §3º da CF, os quais estabelecem que o valor de tais verbas deve ser a remuneração integral do(a) servidor(a). (…) Reconhecido o direito e demonstrado que o pagamento do décimo terceiro salário, das férias e do terço constitucional de férias vem sendo pago em valor inferior ao devido, a procedência do pedido quanto ao recebimento retroativo da diferença e a declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei Municipal n. 1113/2012, é medida que se impõe. (...) (TJ-RO, RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7000892-46.2020.822.0017, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Des. Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 13/04/2021).

De outro norte, inadequado condenar da Fazenda Pública à entrega, in verbis, "do que for pago em desconformidade com os inciso VII e XVII do art. 7º e § 3º do art. 39 da Constituição Federal durante o curso do processo", mesmo porque, considerando-se a alteração, pela Lei n.º 1.545/ 2020, da norma aqui discutida, o Município tem considerado como base de cálculo do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias a remuneração integral dos servidores, o que, inclusive, é facilmente constatável na Ficha Financeira de 2020, anexada pela própria autora no id 62023466, p. 5.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE PARTE do pedido, para, DECLARANDO a inconstitucionalidade nomoestática das expressões "férias" e "décimo terceiro salário" que constavam da antiga redação do parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 885/2008 (acrescido pela Lei n.º 1.113/2012), CONDENAR o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE ao pagamento, observada a prescrição quinquenal, do remanescente do 13º salário e do adicional de 1/3 de férias.

A atualização dos valores, a contar da data em que deveriam ter sido pagos, haverá de observar os seguintes parâmetros7:

i) até novembro de 2021, utilizando-se como índice de correção monetária o IPCA-e e como juros moratórios os incidentes nas aplicações da poupança;

ii) os valores resultantes do cálculo anterior (item "a") deverão ser somados, a fim de se encontrar o montante total da dívida até o referido mês (11/2021);

iii) em seguida, a partir de dezembro de 2021, sobre os valores encontrados no item "b" deverá incidir tão somente a taxa SELIC (art. 3º da Emenda Constitucional n.º 113/2021), eis que a mencionada taxa já engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios.

Em razão disso, EXTINGO o feito com resolução de mérito, firme no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o sucumbente ao pagamento de custas e honorários, haja vista o que dispõe o art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 27 da Lei n.º 12.153/09.
Interposto dentro do prazo (10 dias) e com o devido recolhimento das custas (exceto se o recorrente for o Estado de Rondônia), admito desde já o recurso do art. 41 da Lei n.º 9.099/95, do qual a parte adversa deverá ser intimada.
Findos os 10 dias para as contrarrazões (art. 42, § 2º), encaminhe-se o feito à e. Turma Recursal.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Solicitando o credor, dê-se início à fase de cumprimento da sentença, fazendo-se conclusos os autos após a retificação da classe judicial.
Serve esta de carta/mandado de intimação.
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 18:32.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

_____

1 "Altera os parágrafos únicos dos artigos 59 e 138 da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias".
2 Art. 1º - O parágrafo único dos artigos 59 e 138 da Lei Municipal 885/2008 passarão a ter com a seguinte redação: Art. 59... Parágrafo Único – Para fins de cálculo de licença para desempenho de mandato classista, licença para exercer atividade política, auxilio funeral e pecúlio especial, fica estabelecido como regra para cálculo dos valores dos benefícios retro mencionados, a média dos valores recebidos dos últimos 12 (doze) meses, referente ao valor da contribuição previdenciária do servidor ao Instituo de Previdência. (…).
3 Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. (g.n.o.)
4 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. – 10. ed., rev., atual. e reform. – Rio de Janeiro: Método, 2022, p. 34.
5 Art. 101 - O 13º salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração anual que o servidor percebeu durante o exercício, devidos proporcionalmente a quantidade de meses trabalhados até o dia 22 de dezembro, extensivo aos servidores inativos. (…). § 2º - Quando o servidor perceber, além da remuneração fixa, parte variável, o 13º salário corresponderá a soma da parte fixa com a média aritmética paga até o mês de novembro. (g.n.o.)
6 Art. 103 - Independentemente de solicitação, será devido ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, observando-se, para fins de apuração deste valor, a media aritmética dos valores integrais percebidos durante o período aquisitivo, tanto para pagamento do adicional como para a remuneração do mês em férias. (g.n.o.)
7 No mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO. TEMA 810/STF. FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IPCA-E. POSSIBILIDADE. EC Nº 113/2021. SELIC. Quanto à correção monetária das condenações impostas à Fazenda Pública, a Suprema Corte considerou inconstitucional o regramento do artigo 1º-F, Lei n° 9.494/97, ao estabelecer a incidência do índice de remuneração da caderneta de poupança, por entender que este não se mostra hábil a identificar, adequadamente, a variação de preços da economia. A adoção do índice IPCA-E para correção monetária revela-se alinhada com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (Tema 905). Tratando-se de hipótese excepcional em que houve alteração legislativa no índice de correção monetária sobre as condenações judiciais da Fazenda Pública, admite-se a incidência da declaração de inconstitucionalidade inclusive em situações nas quais o título judicial exequendo indicou o índice a ser utilizado. Precedentes. Após a publicação da Emenda Constitucional nº 113/2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. O novo regramento incide sobre os encargos moratórios surgidos após o início de sua vigência. (TJDFT, Acórdão 1605780, 07176221620228070000, Relator: ESDRAS NEVES, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 17/8/2022, publicado no DJE: 30/8/2022).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002070-59.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Auxílio por Incapacidade Temporária
Valor da causa: R$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)
Parte autora: JULIANA SANTOS PINTO, AVENIDA MARECHAL RONDON 4435 SANTA FELICIDADE - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: JULIANA RATAYCZYK NAKONIERCZJY FUZARI, OAB nº RO8372
Parte requerida: I. -. I. N. D. S. S., AVENIDA CAMPOS SALES 3132, - DE 3293 A 3631 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-281 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Tendo em vista a concessão da tutela provisória de urgência de nature antecipada, conforme Decisão ID 83738869, intime-se à autarquia previdenciária acerca da concessão da tutela de urgência, bem como para que implemente o benefício de auxílio por incapacidade temporária em favor da autora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência desta decisão, devendo ser comprovado no processo atendimento à referida providência no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.
Cumpra-se.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 16:45.
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002063-67.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Valor da causa: R$ 19.392,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais)
Parte autora: NOEMIRIA ELER SCHULZ, LINHA P.50 KM 22 RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: POLIANE XAVIER DA SILVA, OAB nº RO9848
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade de segurada especial - trabalhadora rural formulado por NOEMIRIA ELER SCHUL em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Determinada a emenda para que a autora apresentar prévio requerimento administrativo junto a autarquia, bem como o CNIS (ID 82675337).
Adveio emenda parcial, tendo a autora juntado tão somente a cópia da Decisão de indeferimento (ID 83008966).
Pois bem.
Determino que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 320 c/c 321, parágrafo único do CPC, complete a inicial trazendo os autos os seguintes documentos :
a) CNIS - extrato previdenciário ou cópia do requerimento administrativo, uma vez que é imprescindível a demonstração da DER - Data de entrada do requerimento administrativo, informação que não consta do comunicado de decisão administrativa carreado aos autos.
b) Comprovante de endereço atual (últimos 3 meses) em seu nome ou outro documento hábil a comprovar relação familiar ou jurídica com o titular do comprovante, uma vez que o comprovante acostado em ID 82266648 - fl. 02, refere-se ao mês de março de 2021.
Intima-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:06.
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo n.: 7002063-04.2021.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI, Férias
Valor da causa: R$ 371,66 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos)
Parte autora: FABIULA DUARTE RAMOS SOUZA, LINHA 156 s/n, KM 30 ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RENATA MACHADO DANIEL, OAB nº RO9751, RENATA SOUZA DO NASCIMENTO, OAB nº RO5906A, RUA RIO DE JANEIRO 3459 SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA, INDIANO PEDROSO GONCALVES, OAB nº RO3486, RUA RIO DE JANEIRO 3459 SETOR 02 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
Parte requerida: M. D. A. F. D., AV. NILO PEÇANHA 4513 REDONDO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
SENTENÇA
SÍNTESE DA DEMANDA
Vistos.
Postula o(a) autor(a) a condenação do Município de Alta Floresta d'Oeste ao pagamento do remanescente do 13º salário e do adicional de 1/3 de férias, uma vez que efetuado em desacordo com o que dispõe o texto constitucional.
A Fazenda Pública, por sua vez, alega que: a) falta interesse de agir, pois que não fora instada administrativamente; b) os valores devidos no prazo que suplanta a cinco anos, contados da propositura da demanda, devem ser declarados prescritos; c) sua conduta é pautada pelo princípio da legalidade, de modo que os pagamentos que realizou estão corretos, pois que efetuados de acordo com a Lei Municipal n.º 885/2008; d) tem competência para legislar em questões de interesse local, o que inclui a forma e condições de pagamento dos seus servidores; e e) o afastamento, por este Juízo, do parágrafo único do art. 59 da Lei Municipal n.º 885/2008 (redação alterada pela Lei n.º 1.113/2012), violaria a cláusula de reserva de plenário de que trata o art. 97 da CRFB/88.
É o breve relato. Passo a decidir.
INTERESSE DE AGIR
O art. 5º, inc. XXXV, da Carta Magna, consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição, motivo por que não há falar em instância administrativa de curso forçado e, conseguintemente, ausência de interesse processual.
PRESCRIÇÃO
Uma vez que o que postula a parte é o recebimento de valores devidos dentro do prazo a que alude o art. 1º do Decreto n.º 20.910/1932, inadequado falar em necessidade de reconhecimento de prescrição quinquenal.
Em outros termos, tendo em vista que a propositura da demanda se deu em 08/09/2021 e que os valores cobrados são de 2017 para cá, tem-se por inexistente a prescrição.
MÉRITO
De início, quatro pontos devem ser esclarecidos.

O primeiro é o de que a resolução desta demanda, ao contrário das similares anteriormente julgadas por este juízo, considerará a alteração que a Lei Municipal n.º 1.545/ 2020 promoveu na de n.º 1.113/2012. Trata-se, no entanto, de mera atualização dos fundamentos, e não de uma superação (overruling) da orientação pretérita.

Isso porque a mudança do parágrafo único do art. 59 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alta Floresta D'Oeste (Lei n.º 885/2008) pela Lei n.º 1.545/ 20201, passando a não mencionar mais as expressões "férias" e "décimo terceiro salário" 2, de modo algum impende a declaração de inconstitucionalidade da redação anterior, em sede de controle difuso. Sim, pois, de acordo com o STF, remanesce o interesse da parte em ver declarada a inconstitucionalidade de norma revogada, tendo em vista os efeitos gerados durante sua vigência (por todos, veja-se: RE 721553 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 17/03/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-067 DIVULG 03-04-2017 PUBLIC 04-04-2017).

O segundo, o de que, nos termos da própria redação do art. 97 da Constituição de 19883, a regra do full bench aplica-se apenas aos tribunais, motivo pelo qual e diferentemente do que sustenta o Município, o afastamento, por este Juízo, do parágrafo único do artigo 59 não violaria a cláusula de reserva de plenário.

O terceiro, o de que a legalidade encontra-se inserida no denominado princípio da juridicidade, o qual exige a submissão da atuação administrativa não só à lei, mas ao Direito como um todo. Nas palavras do jurista Rafael Carvalho Rezende Oliveira, in Curso de Direito Administrativo4, "em vez de simples adequação da atuação administrativa a uma lei específica, exige-se a compatibilidade dessa atuação com o chamado 'bloco de legalidade'", de modo que "a atuação da Administração Pública deve nortear-se pela efetividade da Constituição" e "pautar-se pelos parâmetros da legalidade e da legitimidade".

O último, o de que a competência do Município para tratar de interesse local não lhe permite, obviamente, legislar de modo a ferir a Lei Maior. Caso contrário, não faria sentido falar em supremacia da Constituição.

Pois bem.

A CRFB/88 assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito ao décimo terceiro salário e ao terço constitucional de férias (art. 7º, incs. III e XVII), sendo que tais garantias também se aplicam aos servidores ocupantes de cargo público, nos termos do §3º do art. 39.

De outro norte, a antiga redação do parágrafo único do art. 59 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alta Floresta D'Oeste (Lei n. 885/2008), incluído pela Lei Municipal n.º 1.113/2012, estabelecia que, in verbis:

Parágrafo Único – Para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário, licença prêmio, licença gestante, licença para desempenho de mandato classista, licença para exercer para atividade política, auxilio funeral e pecúlio especial, fica estabelecido como regra para cálculo dos valores dos benefícios retro mencionados, a média dos valores recebidos dos últimos 12 (doze) meses, referente ao valor da contribuição previdenciária do servidor ao Instituo de Previdência. (g.n.o.)

Portanto, com o advento da referida inclusão, a base de cálculo para o pagamento dessas verbas passou a ser a média dos valores recebidos nos últimos doze meses, referente ao valor da contribuição do(a) servidor(a) ao Instituto da Previdência, que, no caso dos autos, em razão do Município não possuir instituto próprio de previdência, seria o salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

Acontece que tal previsão destoava do que estabelece a Lei Maior. Sim, porque, nos termos da CRFB/88, o décimo terceiro salário e o terço de férias devem ter como base a remuneração integral (art. 7º, incs. III e XVII).

A propósito, o parágrafo único do art. 59 ia de encontro aos arts. 101, caput e §2º 5, e 103, caput 6, do próprio Estatuto, pois que utilizam o termo remuneração e não salário-base, vencimento básico ou salário de contribuição.

Assim, outra conclusão não é possível senão a que reputa materialmente inconstitucional, em parte, a antiga redação do parágrafo único do art. 59 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alta Floresta D'Oeste (Lei n. 885/2008), acrescido pela Lei Municipal n.º 1.113/2012.

Inclusive, a e. Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Rondônia já tem precedente nesse sentido. Veja-se:

Recurso inominado. Juizado Especial. Reconhecimento de Verbas.(…) Resta claro que a Lei Municipal n. 1113/2012 que estabeleceu a base de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do terço constitucional de férias é inconstitucional, já que está em discordância com o arts. 7º, III, XVII e 39, §3º da CF, os quais estabelecem que o valor de tais verbas deve ser a remuneração integral do(a) servidor(a). (…) Reconhecido o direito e demonstrado que o pagamento do décimo terceiro salário, das férias e do terço constitucional de férias vem sendo pago em valor inferior ao devido, a procedência do pedido quanto ao recebimento retroativo da diferença e a declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei Municipal n. 1113/2012, é medida que se impõe. (...) (TJ-RO, RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7000892-46.2020.822.0017, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Des. Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 13/04/2021).

De outro norte, inadequado condenar da Fazenda Pública à entrega, in verbis, "do que for pago em desconformidade com os inciso VII e XVII do art. 7º e § 3º do art. 39 da Constituição Federal durante o curso do processo", mesmo porque, considerando-se a alteração, pela Lei n.º 1.545/ 2020, da norma aqui discutida, o Município tem considerado como base de cálculo do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias a remuneração integral dos servidores, o que, inclusive, é facilmente constatável na Ficha Financeira de 2020, anexada pela própria autora no id 62075792, p. 4.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE PARTE do pedido, para, DECLARANDO a inconstitucionalidade nomoestática das expressões "férias" e "décimo terceiro salário" que constavam da antiga redação do parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 885/2008 (acrescido pela Lei n.º 1.113/2012), CONDENAR o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE ao pagamento do remanescente do 13º salário e do adicional de 1/3 de férias, cuja soma equivale a R$ 371,66 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), sendo, de acordo com a planilha anexa ao id 62075794:

a) R$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos) no ano de 2017;

b) R$ 104,17 (cento e quatro reais e dezessete centavos) no ano de 2018; e

c) R$ 242,89 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) no ano de 2019.

A atualização dos valores, a contar da data em que deveriam ter sido pagos, haverá de observar os seguintes parâmetros7:

i) até novembro de 2021, utilizando-se como índice de correção monetária o IPCA-e e como juros moratórios os incidentes nas aplicações da poupança;

ii) os valores resultantes do cálculo anterior (item "a") deverão ser somados, a fim de se encontrar o montante total da dívida até o referido mês (11/2021);

iii) em seguida, a partir de dezembro de 2021, sobre os valores encontrados no item "b" deverá incidir tão somente a taxa SELIC (art. 3º da Emenda Constitucional n.º 113/2021), eis que a mencionada taxa já engloba tanto a correção monetária quanto os juros moratórios.

Em razão disso, EXTINGO o feito com resolução de mérito, firme no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil.
Deixo de condenar o sucumbente ao pagamento de custas e honorários, haja vista o que dispõe o art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 27 da Lei n.º 12.153/09.
Interposto dentro do prazo (10 dias) e com o devido recolhimento das custas (exceto se o recorrente for o Estado de Rondônia), admito desde já o recurso do art. 41 da Lei n.º 9.099/95, do qual a parte adversa deverá ser intimada.
Findos os 10 dias para as contrarrazões (art. 42, § 2º), encaminhe-se o feito à e. Turma Recursal.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Solicitando o credor, dê-se início à fase de cumprimento da sentença, fazendo-se conclusos os autos após a retificação da classe judicial.
Serve esta de carta/mandado de intimação.
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 18:28.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

_____

1 "Altera os parágrafos únicos dos artigos 59 e 138 da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias".
2 Art. 1º - O parágrafo único dos artigos 59 e 138 da Lei Municipal 885/2008 passarão a ter com a seguinte redação: Art. 59... Parágrafo Único – Para fins de cálculo de licença para desempenho de mandato classista, licença para exercer atividade política, auxilio funeral e pecúlio especial, fica estabelecido como regra para cálculo dos valores dos benefícios retro mencionados, a média dos valores recebidos dos últimos 12 (doze) meses, referente ao valor da contribuição previdenciária do servidor ao Instituo de Previdência. (…).
3 Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. (g.n.o.)
4 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. – 10. ed., rev., atual. e reform. – Rio de Janeiro: Método, 2022, p. 34.
5 Art. 101 - O 13º salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração anual que o servidor percebeu durante o exercício, devidos proporcionalmente a quantidade de meses trabalhados até o dia 22 de dezembro, extensivo aos servidores inativos. (…). § 2º - Quando o servidor perceber, além da remuneração fixa, parte variável, o 13º salário corresponderá a soma da parte fixa com a média aritmética paga até o mês de novembro. (g.n.o.)
6 Art. 103 - Independentemente de solicitação, será devido ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, observando-se, para fins de apuração deste valor, a media aritmética dos valores integrais percebidos durante o período aquisitivo, tanto para pagamento do adicional como para a remuneração do mês em férias. (g.n.o.)
7 No mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO. TEMA 810/STF. FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IPCA-E. POSSIBILIDADE. EC Nº 113/2021. SELIC. Quanto à correção monetária das condenações impostas à Fazenda Pública, a Suprema Corte considerou inconstitucional o regramento do artigo 1º-F, Lei n° 9.494/97, ao estabelecer a incidência do índice de remuneração da caderneta de poupança, por entender que este não se mostra hábil a identificar, adequadamente, a variação de preços da economia. A adoção do índice IPCA-E para correção monetária revela-se alinhada com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (Tema 905). Tratando-se de hipótese excepcional em que houve alteração legislativa no índice de correção monetária sobre as condenações judiciais da Fazenda Pública, admite-se a incidência da declaração de inconstitucionalidade inclusive em situações nas quais o título judicial exequendo indicou o índice a ser utilizado. Precedentes. Após a publicação da Emenda Constitucional nº 113/2021, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. O novo regramento incide sobre os encargos moratórios surgidos após o início de sua vigência. (TJDFT, Acórdão 1605780, 07176221620228070000, Relator: ESDRAS NEVES, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 17/8/2022, publicado no DJE: 30/8/2022).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7000406-27.2021.8.22.0017
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Valor da causa: R$ 30.848,26 (trinta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)
Parte autora: M.D. FIORAVANTE & LOPES LTDA - ME, AV. NILO PEÇANHA 3561 REDONDO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301
Parte requerida: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A. s/n, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO REQUERIDO: EDSON ROSAS JUNIOR, OAB nº AM1910, RUA RIO PURÚS, (CJ VIEIRALVES) NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 69053-050 - MANAUS - AMAZONAS, BRADESCO
DESPACHO
Vistos.
Cuida-se de execução de honorários advocatícios.
Retifique-se os polos da ação, a fim de constar como exequente SAMIR RASLAN CARAGEORGE e como executado BANCO BRADESCO S/A.
Após, intime-se o devedor para cumprir a obrigação, pagando o valor atualizado do título constituído no prazo de 15 dias, podendo o pagamento ser feito por meio de depósito judicial vinculado a este processo, sob pena de inclusão de multa de 10% do valor da condenação (CPC, artigo 523, § 1º).
A modalidade de intimação deverá ser observada pela escrivania de acordo com o que determina o artigo 513, § 2º, do CPC.

Advirta-se o requerido de que, após decorrido o prazo para cumprimento do pagamento acima assinalado, começará a fluir o prazo, também de 15 dias, para que, caso queira, apresente impugnação ao pedido de cumprimento de sentença nos próprios autos (CPC, artigo 525).
Havendo impugnação, certifique-se a tempestividade e retornem conclusos para análise quanto ao recebimento, nos termos do § 4º e seguintes do artigo 525 do CPC.
Decorrido o prazo e não havendo comprovação do pagamento nem impugnação do requerido, ao autor para atualização, com inclusão da multa de 10% e dos honorários desta fase de cumprimento de sentença também em 10% e, após, expeça-se mandado de penhora ou arresto e avaliação de bens do requerido, nos termos do artigo 523, § 3º do CPC, devendo o devedor ser regularmente intimado do prazo para embargos, no caso de penhora positiva.
Se eventualmente efetuado pagamento parcial, a multa e os honorários da fase de cumprimento da sentença (art. 523, § 1º do CPC) incidirão sobre o débito restante (CPC, artigo 523, § 2º).
Desde já fica deferido ao Oficial de Justiça proceder às diligências na forma §§ 1º e 2º, do artigo 212, do CPC.
Aguarde-se o decurso do prazo para impugnação, nos termos do art. 525, do CPC.
Intime-se. Cumpra-se. Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 18:53.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Alta Floresta D'Oeste – Vara Única
Processo nº: 7002329-54.2022.8.22.0017
REQUERENTE: A. C. S. M.
Advogados do(a) REQUERENTE: RENAN GONCALVES DE SOUSA - RO10297, ANA PAULA PEREIRA LIMA - SP428647
REQUERIDO: L. R. D. O.
Intimação DA PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito de Alta Floresta do Oeste - Vara Única, fica V. Sa. intimada(o) do inteiro teor do Despacho ID nº 83792379, para que providencie a emenda da inicial no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002340-83.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Valor da causa: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
Parte autora: CATARINA RODRIGUES RIBEIRO, RUA NEREU RAMOS 4759 REDONDO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO4088390, RUA JK 4080 REDONDO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA, BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757
Parte requerida: CONNECT INFORMACOES E TECNOLOGIA SA, QUADRA 2 CONJUNTO C lote 3 SETOR DE INDÚSTRIAS BERNARDO SAYÃO (NÚCLEO BANDEIRANTE) - 71736-203 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c.c. com pedido de dano moral proposta por CATARINA RODRIGUES RIBEIRO em face de CONNECT INFORMACOES E TECNOLOGIA SA .
Postula-se, in limine litis, a concessão de tutela de urgência, a fim de compelir a empresa ré a retirar o nome da parte autora do cadastro de inadimplentes.
DA INCORREÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA
Antes de analisar o pleito antecipatório, é importante destacar que o valor atribuído à causa – R$ 10.000,00 (dez mil reais) – não corresponde, evidentemente, ao proveito econômico perseguido pelo(a) autor(a).
Em outras palavras, a precitada quantia refere-se ao que a parte pretende auferir a título de danos morais, não considerando, portanto, o negócio jurídico que se busca declarar inexistente.
Assim, considerando-se o montante descrito no relatório do id 83805921 - pág. 2 e o que estabelece o art. 292, incs. V e VI e § 3º, do CPC1, o valor da causa deverá ser alterado para R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE
No caso, é de rigor que haja a concessão da tutela provisória de urgência, pois evidente a probabilidade do direito, o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo, conforme prevê o art. 300, caput, da Lei n.º 13.105/2015 (CPC).
Um dos papéis afixados à inicial demonstra que a parte requerida incluiu o nome do(a) autor(a) em cadastro de inadimplentes. Alega-se, no entanto, que o apontamento é indevido.
A permanência desta situação, a princípio injusta, mostra-se muito mais prejudicial que eventual reforma ou cassação da tutela de urgência, pois os danos decorrentes de uma restrição cadastral apresentam-se muito mais perniciosos e acachapantes, ensejando que se dê guarida à tutela pleiteada.
Assim também o é em razão da regular demora da marcha processual, o que acarretará danos maiores do que aqueles já suportados pela parte, motivo pelo qual apenas a concessão da tutela provisória de urgência poderá amenizar os efeitos futuros até o provimento final.
É importante ressaltar, nesse ponto, a reiterada e firme posição do e. Tribunal de Justiça de Rondônia,no sentido de que, havendo discussão judicial relativa à licitude da cobrança, deve ser atendido o pleito antecipatório. Neste sentido:

Agravo de instrumento. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais. Antecipação dos efeitos da tutela. Suspensão de descontos de benefício previdenciário. Requisitos preenchidos. Concessão. Astreintes. Valor. Razoabilidade e proporcionalidade. Recurso desprovido. Demonstrado o preenchimento dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela – probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo –, mormente diante da discussão da dívida e eventuais prejuízos à subsistência do recorrido, impõe-se a concessão do pedido feito liminarmente. As astreintes devem ser fixadas em patamar razoável e condizente com o seu caráter inibitório, de modo que não demonstrada a disparidade, a pretensão recursal não merece acolhimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0803685-37.2016.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 04/10/2017.

De outro norte, uma vez que se trata de relação de consumo e considerando-se a evidente impossibilidade do(a) autor(a) de produzir prova negativa de sua conduta, fica desde já invertido o ônus da prova, incumbindo à parte ré demonstrar ser CATARINA RODRIGUES RIBEIRO o responsável pelo débito sub judice.

Assim, recebo a inicial e, firme no art. 300 da Lei Adjetiva Civil, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA de urgência, para determinar à parte ré que:

a) providencie e comprove junto a este processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua intimação, a exclusão do nome de CATARINA RODRIGUES RIBEIRO, CPF nº 40914399268, dos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento (arts. 297, caput e parágrafo único, 519 e 536, § 1º, todos do CPC), até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) abstenha-se de indevidamente protestar e/ou lançar o nome da parte autora em cadastros de restrição ao crédito, concernente aos fatos narrados na peça inicial deste processo, até final decisão, tudo sob pena de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento (idem), até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A Lei 13.994/2020 alterou o art. 22 § 2º da Lei 9099/95, incluindo a possibilidade de realização de audiência de conciliação mediante o uso de sistema tecnológico, como também possibilitou ao Juiz o julgamento do processo caso o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, Lei 9099/95).

Nestes termos, designo Audiência de Conciliação para a data de 01/12/2022, às 08h00min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Resolução de Conflitos - CEJUSC. As partes ficam cientes de que será utilizado o sistema Google Meets, o qual deverá ser baixado no computador, notebook, tablet ou celular para fins de participar da solenidade virtual. Desde já fica disponibilizado o link https://meet.google.com/okm-jaod-nzo. que deverá ser utilizado pela(s) parte(s) para acesso à audiência. Para acessar, basta que as partes cliquem no link, no dia e hora designados, podendo ser por meio de computador ou smartphone. É vedado a(s) parte(s) ingressar na sala da audiência antes ou depois do dia designado para a audiência de conciliação, utilizando o link somente no momento de sua audiência. Em caso de dúvida técnica com relação ao modo de realização da solenidade, o(a) autor(a) ou réu deverão entrar em contato com o telefone do plantão do CEJUSC, Fone: (69) (69) 3309-8440 (WhatsApp) para solicitar esclarecimentos.

Intime-se a parte autora por meio de seu procurador constituído, via DJE, ou pessoalmente, por meio de carta, preferencialmente, caso esteja postulando em juízo sem representação. Fica a parte autora ciente de que sua ausência na audiência virtual importará na extinção processual nos termos da Lei n. 9.099/95.

Cite-se e intime-se a parte requerida pessoalmente ou por meio de advogado, caso haja constituição nos autos, tudo em conformidade com o art. 18, da lei 9099/95, para tomar conhecimento da ação e comparecer à audiência acompanhada de advogado, podendo oferecer contestação e documentos (pedido de provas, indicação de testemunhas) até na data da audiência, sob pena de preclusão, ficando advertida de que, caso não seja contestado o pedido no prazo ou o não comparecimento à audiência, enseja a presunção de serem consideradas verdadeiras as alegações fáticas constantes na petição inicial e o consequente julgamento do mérito no estado em que se encontra.

Apresentada a contestação e infrutífera a conciliação/mediação, a parte requerida deverá manifestar sua defesa, no prazo de 10 (dez) minutos e após, igual prazo será dado ao autor(a) para impugnação à contestação.

No mesmo ato as partes deverão se manifestar quanto a produção de provas.

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, tomando ciência desde logo das advertências a seguir elencadas, de acordo com os Provimentos 01/2017 e 18/2020 do Tribunal de Justiça de Rondônia.

DAS ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS E OUTRAS INSTRUÇÕES

1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);

2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até as 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);

3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);

4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);

5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);

6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG).

Provimento 01/2017:

I — os prazos processuais no juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;

II — as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;

III — deverão comparecer na data, horário e endereço em que se realizará a audiência, e que procuradores e prepostos deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar;
IV — a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9°, § 40, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia;
V — em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova;
VI — nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;
VII — o não comparecimento injustificado do autor implicará na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;
VIII — o não comparecimento do requerido a quaisquer das audiências designadas implicará na revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;
IX — deverão comparecer à audiência designada munidos de documentos de identificação válidos e cientes de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;
X — a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas até o ato da audiência de conciliação;
XI — instalada a audiência, não havendo acordo ou mediação, a parte requerida apresentará, desde logo, sua defesa oral ou escrita e, na mesma oportunidade, será concedida à parte autora o prazo de até 10 (dez) minutos para se manifestar sobre os documentos e preliminares arguidas, na forma da lei.
Retifique-se a autuação, alterando-se o valor da causa para R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
Expeça-se o necessário e aguarde-se a realização da solenidade.
Cumprindo-se as determinações, voltem os autos conclusos.
SERVE DE CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.
Alta Floresta D'Oeste segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:15.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

_____

1 Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (…) II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; (…) V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; (…). § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. (g.n.o.)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
VARA CRIMINAL
Processo n.: 7000766-25.2022.8.22.0017
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto: Receptação
Valor da causa: R$ 100,00 (cem reais)
Parte autora: Ministério Público do Estado de Rondônia, , CENTRO CENTRO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Parte requerida: EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA, AMAPA SN, CASA DE DETENC?O P IZABEL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: JHONATAN RODRIGUES BARBOSA, OAB nº RO11424, RUA PARANÁ 2628 SETOR 14 - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA, ELIAS MELLO DA SILVA, OAB nº RO10419, AV BRASIL 4426, SALA 02 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Avoco os autos para reanálise da situação prisional de EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA, com fundamento no art. 316, parágrafo único do CPP, o qual anota que a prisão preventiva deve ser revisada a cada 90 (noventa) dias, sob pena de se tornar ilegal.
O MINISTÉRIO PÚBLICO apresentou denúncia em face de EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA, imputando-lhe a prática de crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, por 05 (cinco) vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal.
Em análise dos autos, vê-se que está em regular trâmite, atualmente aguarda a realização da audiência de instrução e julgamento designada para 24/01/2023 às 10:00 horas.
Verifico que houve reanálise da prisão preventiva em 21/07/2022 a qual foi mantida nos termos da Decisão ID 79672809.
Relatei o necessário. Decido.
Compulsando a decisão que decretou a prisão processual não é enxergada modificação no contexto fático, razão pela qual a motivação subsiste. Destarte, ainda encontram-se presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP.
In casu, os pressupostos da prisão preventiva, os quais perfazem o fumus comissi delicti, encontram-se presentes. A materialidade dos delitos restou demonstrada pelas ocorrências policiais que instruem o inquérito policial (ID 75700562, fls. 04; 07; 12; 16 e 22). Por sua vez os indícios de autoria restaram demonstrados por ocasião da busca e apreensão domiciliar realizada em 29/03/2022 (ID 75700563).
Neste diapasão, a segregação provisória se faz necessária para acautelar a ordem pública em razão da perigosidade do custodiado, que além da custódia cautelar destes autos, também encontra-se segregado em razão da prisão preventiva decretada nos autos n. 7001030-42.2022.8.22.0017, no qual foi denunciado pela suposta prática de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

Ainda, deve-se consignar que na data da decretação da prisão cautelar o réu cumpria pena em regime semiaberto com monitoramento eletrônico, por condenação por crimes de furto e roubo, conforme execução pena nº 0001244-67.2013.8.22.0017. Assim, a aplicação de medidas cautelares pessoais diversa da prisão, prevista no artigo 319 do CPP, restam insuficientes à hipótese, pois mesmo sob monitoramento eletrônico o réu supostamente continuou a delinquir.
Em relação à ordem pública, cito os ensinamentos de Denílson Feitosa, vejamos:
[...] ordem pública é o estado de paz e de ausência de crimes na sociedade (…). Se, no sentido processual penal, a liberdade de alguém acarreta perigo para a ordem pública, a prisão preventiva é o meio legal para a sua garantia. Há, portanto, uma presunção legal de que o confinamento da pessoa possa evitar o perigo para a ordem pública. A garantia da ordem pública depende da ocorrência de um perigo. No sentido do processo penal, perigo para a ordem pública pode caracterizar-se na perspectiva subjetiva (acusado) ou, como ainda admite a jurisprudência apesar das críticas, na perspectiva objetiva (sociedade). Podemos, então, falar em garantia da ordem pública na perspectiva subjetiva ou individual, ou na perspectiva objetiva ou social. FEITOZA, Denílson. Direito Processual Penal – Teoria, Crítica e Práxis .pág. 854.
Desta feita, pelas razões expostas, mantenho a prisão preventiva de EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA.
Ciência ao Ministério Público e à Defesa.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:05.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
VARA CÍVEL
Processo n.: 7002330-39.2022.8.22.0017
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto: Alienação Fiduciária
Valor da causa: R$ 9.979,18 (nove mil, novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos)
Parte autora: A. D. C. N. H. L., - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB nº BA46617, PROCURADORIA DA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Parte requerida: V. S., AV RIO GRANDE DO SUL 4300 CENTRO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Na forma dos artigos 319, 320 e 321 do CPC/2015, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a petição inicial a fim de:
- recolher as custas processais iniciais, sob pena de indeferimento.
A Lei n. 3.896/2016, em seu artigo 12, estabelece que as custas iniciais serão de 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa no momento da distribuição, ainda considerando que este procedimento tem rito específico, o montante de 2% deverá ser recolhido no momento da distribuição.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, retornem-me os autos conclusos.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Alta Floresta D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 17:07.
Miria do Nascimento De Souza
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002325-17.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica
Valor da causa: R$ 3.342,95 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)
Parte autora: CARLOS ALBERTO DE SOUZA, LINHA 121, KM 08 KM 08, DISTRITO DE IZIDOLÂNDIA ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
Parte requerida: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c.c. pedido de concessão de tutela de urgência proposta por CARLOS ALBERTO DE SOUZA em face de ENERGISA S/A.
Em síntese, aduz a parte autora que recebeu, há aproximadamente uma semana, uma Carta ao Cliente, dando conta de que pendem valores a serem pagos à concessionária, relativos a uma suposta recuperação de consumo, no valor de R$ 3.342,95 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e novena e cinco centavos), compreendendo o período 05/2019 - 04/2022.

DA TUTELA DE URGÊNCIA
Conforme entendimento já pacificado no e. Superior Tribunal de Justiça, não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito.
Em outras palavras, o corte de energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de dívida antiga (STJ - AgRg no AREsp: 239749 RS 2012/0213074-5, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 21/08/2014, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/09/2014).
Assim, e considerando-se o relato da parte autora, no sentido de que a quantia que se pretende receber a título de recuperação de consumo foi obtida unilateralmente e de que nunca desviou ou adulterou o medidor, verifica-se presente o fumus boni iuris.
Também existe aqui o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, dada a natureza (essencial) do serviço, sendo ele de caráter contínuo e indispensável à dignidade da pessoa humana, além de que indiscutíveis os inúmeros agravos que uma inscrição em rol de devedores pode causar.
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, liminarmente, com fundamento no art. 300 do CPC, a fim de determinar à parte requerida que se abstenha de:
a) efetuar o corte ou, caso já o tenha feito, restabeleça, no prazo de 06 horas, o serviço da unidade consumidora n. 20/668662-0, localizada na Linha 121, km 08, zona rural, Distrito de Izidolandia, Alta Floresta D' Oeste-RO, CEP: 76954-000;
b) inserir negativação em cadastros de restrição ao crédito (SPC/SERASA) ou em qualquer outro órgão arquivista que preste esse tipo de serviço, em relação ao débito discutido nestes autos, ou, caso já o tenha feito, providencie e comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a exclusão dos apontamentos.
Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos dos arts. 297, caput e parágrafo único, 519 e 536, § 1º, todos do CPC, o descumprimento do comando antecipatório acarretará multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, a contar do término do prazo respectivo, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
A intimação da requerida acerca da concessão da tutela provisória de urgência, deverá ser realizada por meio de Oficial de justiça, devendo a diligência ser cumprida no escritório local da empresa requerida, nesta comarca (Rua Santa Catarina, s/n, Bairro Liberdade - Alta Floresta D'Oeste).
DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO
Cite-se a parte requerida dos termos da presente ação, devendo contestar no prazo de 15 dias, sob pena confissão quanto à matéria de fato, especificando desde logo as provas a serem produzidas.
Havendo contestação, faculto à parte autora o prazo de 10 dias para impugnação, devendo, de igual forma, apresentar as provas que entender de direito.
Deixo de designar audiência de conciliação neste primeiro momento, eis que a requerida, de forma notória, adota prática de não efetuar acordo em ações dessa natureza.
Contudo, nada obsta que as partes possam requerer posteriormente a audiência, se assim entenderem conveniente, bem como o próprio magistrado, se entender viável.
Após, venham os autos conclusos para eventual análise do mérito.
Serve a presente de mandado/carta de citação/intimação.
Alta Floresta D'Oeste segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:13.
Miria do Nascimento De Souza
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Processo n.: 7002272-36.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Protesto Indevido de Título
Valor da causa: R$ 11.419,10 (onze mil, quatrocentos e dezenove reais e dez centavos)
Parte autora: MARCELO BENINCA, LINHA 154, KM 110 KM 110 ZONA RURAL - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SAMIR RASLAN CARAGEORGE, OAB nº RO9301
Parte requerida: ESTADO DE RONDONIA, , - ATÉ 4366 - LADO PAR JARDIM AMÉRCIA - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
Postula o autor a declaração de inexigibilidade da CDA 20180200007063, no valor de R$ 1.419,10 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e dez centavos), e a condenação do réu à entrega de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano psíquico.
Em sede de cognição sumária, requer "a baixa da inscrição na dívida ativa, protesto, bem como de eventuais sistemas de proteção ao crédito SPC e SERASA", "decorrente da CDA 20180200007063" (trechos da inicial).
É a síntese do pedido inicial. Passo a decidir.
1 DA COISA JULGADA
De acordo com o que o próprio autor sustenta, a dívida objeto dos autos já foi declarada inexistente na demanda de n.º 7000024-05.2019.8.22.0017.
Eis o dispositivo da sentença proferida naqueles autos, já transitada em julgado, inclusive:
(…) Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado na inicial e: DECLARO inexistente a dívida discutida nestes autos em relação ao autor; CONDENO o requerido a pagar em favor do requerente a quantia de R$ 3.000,00 (três mil) reais a título de indenização por danos morais, com juros moratórios nos mesmos moldes daqueles aplicados à caderneta de poupança, conforme disposição do art. 1º-F da Lei 9.494/97, já considerando o que decidido pelo STF no julgamento das ADI´s 4357 e 4425, inclusive a modulação de efeitos estabelecida por aquela Corte, que devem ser contados a partir do evento danoso, isto é, da data em que o nome do autor foi inscrito no protesto (21/11/2018), conforme art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ, quantia essa a ser acrescida de correção monetária calculada conforme tabela adotada pelo TJRO, incidindo a partir desta data, conforme

Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. DETERMINO que a requerida providencie a baixa definitiva dos apontamentos de dívida discutida nestes autos em relação à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CONFIRMO a tutela de urgência deferida anteriormente, o que faço com fundamento no art. 300 e 311 do Código de Processo Civil. EXTINGO o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. (…).

Verifica-se, portanto, que esta demanda, em relação ao pedido de natureza declaratória, repete a que foi objeto do proc. 7000024-05.2019.8.22.0017.

Conseguintemente, eventual pedido de baixa de gravame deverá ser analisado na fase de cumprimento de sentença daqueles autos.

Assim, quanto a esse específico pedido (declaração de inexigibilidade de CDA), tem-se que se amolda ao instituto de que trata o art. 337, §§ 1º e 4º, do CPC, razão pela qual EXTINGO O FEITO sem resolução de mérito, firme, ainda, no art. 485, inc. V, daquele códex.

Prejudicada, por corolário, a análise do pedido de tutela de urgência, até porque, como se verá a seguir, o autor deixou de comprovar a inscrição de seu nome em rol de inadimplentes.

2 DO PLEITO INDENIZATÓRIO E DA NÃO COMPROVAÇÃO DO APONTAMENTO

Por conta dos fundamentos expostos no tópico anterior, esta demanda prosseguirá apenas no que se refere ao pedido de indenização por danos morais.

Antes, no entanto, é indispensável que o autor emende a inicial, trazendo ao processo os papéis comprobatórios da inscrição indevida.

No mesmo sentido, veja-se o enunciado 29 do FOJUR:

Enunciado 29 – Para análise do dano por negativação indevida é necessária a juntada de pesquisa realizada diretamente junto ao órgão de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC etc.). (g.n.o.)

Ressalte-se, nesse ponto, que a certidão anexa ao id 83361968 venceu em 18/01/2019, estando, assim, desatualizada.

Ante o exposto, e considerando-se o que estabelece o art. 321 do CPC, intime-se o(a) autor(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, trazendo aos autos a certidão atualizada, emitida pelo Cartório de Protestos, e/ou as pesquisas obtidas junto ao SPC, SERASA, SCPC etc.

Sobrevindo manifestação do autor acerca da emenda, CITE-SE a parte requerida, independentemente de nova conclusão, para apresentar sua defesa e todos os documentos de prova, no prazo de 30 dias contados da ciência, por aplicação analógica e sistemática dos artigos 7º e 9º da Lei 12.153/09.

Por outro lado, haja vista os princípios que norteiam o procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, como o da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 27 da Lei n. 12.153/09 c/c art. 2º da Lei n. 9.099/95), deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que em todas as ações em trâmite nesta vara contra a Fazenda Pública a audiência restou frustrada pela alegação dos seus procuradores de ausência de legislação específica que regulamente a Lei n. 12.153/09 neste ponto, o que redunda em desperdício de tempo e expedientes da escrivania.

Havendo interesse da parte requerida em apresentar proposta de conciliação e/ou produzir prova testemunhal, deverá constar expressamente na contestação os termos e o rol, caso em que os autos deverão vir conclusos para apreciação.

Se o interesse for o de produção de prova pericial ou de quaisquer outras provas, deverá a Fazenda especificá-las na resposta e já elaborar eventuais quesitos.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora a impugná-la em 10 dias.

No mais, façam-se conclusos os autos se uma das seguintes hipóteses acontecer:

a) a parte autora deixar de se manifestar acerca da determinação de emenda à inicial;

b) o Estado não oferecer contestação;

c) findar os 10 dias para impugnação.

Serve esta de carta/mandado de citação/intimação.

Alta Floresta D'Oeste segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:21 .

Miria do Nascimento De Souza

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE ALTA FLORESTA DO OESTE - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Processo : 7002569-77.2021.8.22.0017

Classe : TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

Assunto : [Crimes contra a Flora]

AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia

AUTOR DO FATO: DAVI NAITECE

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: AURI JOSE BRAGA DE LIMA - RO0006946A

INTIMAR a parte por meio de seu advogado da juntada do boleto de parcela única, ID 83835418, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme sentença, ID 77347892. Após o pagamento apresentar o comprovante nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Alta Floresta D'Oeste – Vara Única
Processo nº: 7002324-32.2022.8.22.0017
REQUERENTE: W. N. R., J.D.C.N.
Advogado do(a) REQUERENTE: POLIANE XAVIER DA SILVA - RO9848
Advogado do(a) REQUERENTE: POLIANE XAVIER DA SILVA - RO9848
REQUERIDO: W. R.
Intimação DA PARTE AUTORA
Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito de Alta Floresta do Oeste - Vara Única, fica V. Sa. intimada(o) do inteiro teor do despacho ID nº 83797901, para que providencie a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ALTA FLORESTA DO OESTE - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Processo : 7000082-03.2022.8.22.0017
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)
Assunto : [Fato Atípico]
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: POLÍCIA CIVIL - ALTA FLORESTA DO OESTE - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL e outros
REU: MARCELO LIMA DOS SANTOS
Advogado do(a) REU: ALVARO MARCELO BUENO - RO6843
INTIMAR o patrono da parte da juntada dos boletos bancários para pagamento da prestação pecuniária, ID 83838705 anexos. O patrono deverá retirar os boletos e entregar ao promovido para efetuar o pagamento. Fica exclusivamente a cargo do patrono comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o efetivo pagamento de cada parcela.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Alta Floresta do Oeste - Vara Única
Av. Mato Grosso, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Processo n.: 7002340-83.2022.8.22.0017
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Valor da causa: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
Parte autora: CATARINA RODRIGUES RIBEIRO, RUA NEREU RAMOS 4759 REDONDO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO4088390, RUA JK 4080 REDONDO - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA, BETHANIA SOARES COSTA, OAB nº RO8757
Parte requerida: CONNECT INFORMACOES E TECNOLOGIA SA, QUADRA 2 CONJUNTO C lote 3 SETOR DE INDÚSTRIAS BERNARDO SAYÃO (NÚCLEO BANDEIRANTE) - 71736-203 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c.c. com pedido de dano moral proposta por CATARINA RODRIGUES RIBEIRO em face de CONNECT INFORMACOES E TECNOLOGIA SA .
Postula-se, in limine litis, a concessão de tutela de urgência, a fim de compelir a empresa ré a retirar o nome da parte autora do cadastro de inadimplentes.
DA INCORREÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA
Antes de analisar o pleito antecipatório, é importante destacar que o valor atribuído à causa – R$ 10.000,00 (dez mil reais) – não corresponde, evidentemente, ao proveito econômico perseguido pelo(a) autor(a).
Em outras palavras, a precitada quantia refere-se ao que a parte pretende auferir a título de danos morais, não considerando, portanto, o negócio jurídico que se busca declarar inexistente.
Assim, considerando-se o montante descrito no relatório do id 83805921 - pág. 2 e o que estabelece o art. 292, incs. V e VI e § 3º, do CPC1, o valor da causa deverá ser alterado para R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE

No caso, é de rigor que haja a concessão da tutela provisória de urgência, pois evidente a probabilidade do direito, o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo, conforme prevê o art. 300, caput, da Lei n.º 13.105/2015 (CPC).

Um dos papéis afixados à inicial demonstra que a parte requerida incluiu o nome do(a) autor(a) em cadastro de inadimplentes. Alega-se, no entanto, que o apontamento é indevido.

A permanência desta situação, a princípio injusta, mostra-se muito mais prejudicial que eventual reforma ou cassação da tutela de urgência, pois os danos decorrentes de uma restrição cadastral apresentam-se muito mais perniciosos e acachapantes, ensejando que se dê guarida à tutela pleiteada.

Assim também o é em razão da regular demora da marcha processual, o que acarretará danos maiores do que aqueles já suportados pela parte, motivo pelo qual apenas a concessão da tutela provisória de urgência poderá amenizar os efeitos futuros até o provimento final.

É importante ressaltar, nesse ponto, a reiterada e firme posição do e. Tribunal de Justiça de Rondônia,no sentido de que, havendo discussão judicial relativa à licitude da cobrança, deve ser atendido o pleito antecipatório. Neste sentido:

Agravo de instrumento. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais. Antecipação dos efeitos da tutela. Suspensão de descontos de benefício previdenciário. Requisitos preenchidos. Concessão. Astreintes. Valor. Razoabilidade e proporcionalidade. Recurso desprovido. Demonstrado o preenchimento dos requisitos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela – probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo –, mormente diante da discussão da dívida e eventuais prejuízos à subsistência do recorrido, impõe-se a concessão do pedido feito liminarmente. As astreintes devem ser fixadas em patamar razoável e condizente com o seu caráter inibitório, de modo que não demonstrada a disparidade, a pretensão recursal não merece acolhimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0803685-37.2016.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Isaias Fonseca Moraes, Data de julgamento: 04/10/2017.

De outro norte, uma vez que se trata de relação de consumo e considerando-se a evidente impossibilidade do(a) autor(a) de produzir prova negativa de sua conduta, fica desde já invertido o ônus da prova, incumbindo à parte ré demonstrar ser CATARINA RODRIGUES RIBEIRO o responsável pelo débito sub judice.

Assim, recebo a inicial e, firme no art. 300 da Lei Adjetiva Civil, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA de urgência, para determinar à parte ré que:

a) providencie e comprove junto a este processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua intimação, a exclusão do nome de CATARINA RODRIGUES RIBEIRO, CPF nº 40914399268, dos cadastros de restrição ao crédito, sob pena de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento (arts. 297, caput e parágrafo único, 519 e 536, § 1º, todos do CPC), até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) abstenha-se de indevidamente protestar e/ou lançar o nome da parte autora em cadastros de restrição ao crédito, concernente aos fatos narrados na peça inicial deste processo, até final decisão, tudo sob pena de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento (idem), até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A Lei 13.994/2020 alterou o art. 22 § 2º da Lei 9099/95, incluindo a possibilidade de realização de audiência de conciliação mediante o uso de sistema tecnológico, como também possibilitou ao Juiz o julgamento do processo caso o demandado não comparecer ou se recusar a participar da tentativa de conciliação não presencial (art. 23, Lei 9099/95).

Nestes termos, designo Audiência de Conciliação para a data de 01/12/2022, às 08h00min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Resolução de Conflitos - CEJUSC. As partes ficam cientes de que será utilizado o sistema Google Meets, o qual deverá ser baixado no computador, notebook, tablet ou celular para fins de participar da solenidade virtual. Desde já fica disponibilizado o link https://meet.google.com/okm-jaod-nzo. que deverá ser utilizado pela(s) parte(s) para acesso à audiência. Para acessar, basta que as partes cliquem no link, no dia e hora designados, podendo ser por meio de computador ou smartphone. É vedado a(s) parte(s) ingressar na sala da audiência antes ou depois do dia designado para a audiência de conciliação, utilizando o link somente no momento de sua audiência. Em caso de dúvida técnica com relação ao modo de realização da solenidade, o(a) autor(a) ou réu deverão entrar em contato com o telefone do plantão do CEJUSC, Fone: (69) (69) 3309-8440 (WhatsApp) para solicitar esclarecimentos.

Intime-se a parte autora por meio de seu procurador constituído, via DJE, ou pessoalmente, por meio de carta, preferencialmente, caso esteja postulando em juízo sem representação. Fica a parte autora ciente de que sua ausência na audiência virtual importará na extinção processual nos termos da Lei n. 9.099/95.

Cite-se e intime-se a parte requerida pessoalmente ou por meio de advogado, caso haja constituição nos autos, tudo em conformidade com o art. 18, da lei 9099/95, para tomar conhecimento da ação e comparecer à audiência acompanhada de advogado, podendo oferecer contestação e documentos (pedido de provas, indicação de testemunhas) até na data da audiência, sob pena de preclusão, ficando advertida de que, caso não seja contestado o pedido no prazo ou o não comparecimento à audiência, enseja a presunção de serem consideradas verdadeiras as alegações fáticas constantes na petição inicial e o consequente julgamento do mérito no estado em que se encontra.

Apresentada a contestação e infrutífera a conciliação/mediação, a parte requerida deverá manifestar sua defesa, no prazo de 10 (dez) minutos e após, igual prazo será dado ao autor(a) para impugnação à contestação.

No mesmo ato as partes deverão se manifestar quanto a produção de provas.

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, tomando ciência desde logo das advertências a seguir elencadas, de acordo com os Provimentos 01/2017 e 18/2020 do Tribunal de Justiça de Rondônia.

DAS ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS E OUTRAS INSTRUÇÕES

1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 7° I, Prov. 018/2020-CG);

2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até as 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XIV, Prov. 018/2020-CG);

3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XV, Prov. 018/2020-CG);

4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 7° XVI, Prov. 018/2020-CG);

5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 7° XVII, Prov. 018/2020-CG);

6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 7° XVIII, Prov. 018/2020-CG).

Provimento 01/2017:

I — os prazos processuais no juizado especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo;

II — as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos;

III — deverão comparecer na data, horário e endereço em que se realizará a audiência, e que procuradores e prepostos deverão comparecer munidos de poderes específicos para transacionar;

IV — a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9°, § 40, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que, os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia;

V — em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova;

VI — nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado;

VII — o não comparecimento injustificado do autor implicará na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais;

VIII — o não comparecimento do requerido a quaisquer das audiências designadas implicará na revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial;

IX — deverão comparecer à audiência designada munidos de documentos de identificação válidos e cientes de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial;

X — a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas até o ato da audiência de conciliação;

XI — instalada a audiência, não havendo acordo ou mediação, a parte requerida apresentará, desde logo, sua defesa oral ou escrita e, na mesma oportunidade, será concedida à parte autora o prazo de até 10 (dez) minutos para se manifestar sobre os documentos e preliminares arguidas, na forma da lei.

Retifique-se a autuação, alterando-se o valor da causa para R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Expeça-se o necessário e aguarde-se a realização da solenidade.

Cumprindo-se as determinações, voltem os autos conclusos.

SERVE DE CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO.

Alta Floresta D'Oeste segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 12:15.

Miria do Nascimento De Souza

Juiz(a) de Direito

---

1 Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (…) II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; (…) V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; (…). § 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes. (g.n.o.)

COMARCA DE ALVORADA D´OESTE

1ª VARA CÍVEL

Processo: 7001028-90.2022.8.22.0011
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Liminar
Valor da causa: R$ 10.000,00(dez mil reais)
AUTOR: M. M. D. S. D., CPF nº 59370327215, RUA CEDRO ROSA 1215, CASA SUMAÚMA - 76929-000 - URUPÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LIANE SANTA DE MELO COUTINHO, OAB nº RO9691
REPRESENTADOS: M. M. D. S., CPF nº 63167930225, RUA OTAVIO PEDRO DE OLIVEIRA 449, CASA ALTO ALEGRE - 76929-000 - URUPÁ - RONDÔNIA, V. G. D. A. S., CPF nº 63175118291, LINHA C05 LOTE 01, SITIO ZONA RURAL - 76929-000 - URUPÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REPRESENTADOS: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A, AVENIDA MOACIR DE PAULA VIEIRA 3626 NOVO HORIZONTE - 76929-000 - URUPÁ - RONDÔNIA, DAIENY PIRES DE JESUS, OAB nº RO11145, AV. AFONSO PENA 210 CENTRO - 76928-000 - TEIXEIRÓPOLIS - RONDÔNIA
SENTENÇA
Trata-se de ação proposta por Maria Matos de Souza em face de Miguel Matos de Sousa e Valdirene Gonçalves de Almeida Sousa, objetivando, em síntese, reivindicação cumulada com indenização por perdas e danos e declaração de inexistência de direito à indenização por benfeitorias e acessões.
Custas iniciais comprovadas.
Em audiência de conciliação as partes compuseram nos seguintes termos: 1 - Tentada a Conciliação restou FRUTÍFERA nos seguintes termos: a) As partes concordam que seja a propriedade de 10 alqueires repartida entre os três, ficando cada um com 3 alqueires da propriedade, ou seja, Maria Matos de Souza Dias ficará com três alqueires localizados na parte lateral que faz divisa com o Sr. ZECA. Valdirene Gonçalves de Almeida Sousa ficará com três alqueires localizados na parte lateral que possui a casa e residência da Sra. Valdirene e o Sr. Miguel Matos de Sousa, ficará com três alqueires localizados na parte central divisa com a Sra. Valdirene. b) O 01 alqueire restante, que ficará entre as partes da Sra. Maria e do Sr. Miguel será posto a venda pelo valor mínimo de 110.000,00(cento e dez mil) que poderão integrar na venda tanto a parte da Sra. Maria, quanto do Sr. Miguel, e o dinheiro desse 1 alqueire será usado para quitar a dívida referente aos financiamentos juntados ao id 83140149, no valor de R$ 70.408,41 até a presente data, sendo que o valor remanescente, após a quitação, deverá ser partilhado entre os três, em três partes iguais; c) O Sr. Miguel e a Sra. Maria terão o prazo de 01 ano para realizar a venda do alqueire remanescente que poderá integrar as suas partes, podendo o prazo ser prorrogado por mais um ano. d) Com a divisão da propriedade a Sra. Maria desiste e aceita que seja cessado seu usufruto vitalício sobre toda a propriedade. 2) Nesta oportunidade as partes Miguel Matos de Sousa e Valdirene Gonçalves de Almeida Sousa requerem, diante do presente acordo, a extinção dos autos de Divorcio 7000924-35.2021.8.22.0011 tendo em vista a partilha do bem em questão nestes autos, ficando assim quites, não havendo mais obrigações materiais entre o extinto casal, além da obrigada por este acordo; Requerendo, ainda, a juntada deste termo de acordo àqueles autos para homologação e extinção. 3) As partes desistem do prazo recursal; 4) As partes requerem a homologação do presente acordo; 5) As partes requerem a dispensa das custas judiciais finais nos termos da lei de custas.
Dispensada intervenção do Ministério Público.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
A autocomposição das partes é sempre o melhor caminho para por fim à lide, eis que o faz de acordo com a vontade delas. Graças a isso é que o NCPC consagrou, no bojo do artigo 3º, § 2º, o princípio da promoção pelo Estado da solução por autocomposição, consagrando a Resolução 125 do CNJ. A conciliação, doravante, passa a ser uma política pública, uma meta do Estado e que deve ser estimulada não só por este, mas também por todos os envolvidos no processo.
Assim, considerando que as partes entabularam acordo e que este respeita o seu melhor interesse, sua homologação é medida que se impõe.
Ao teor do exposto e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO efetuada entre as partes, a fim de que surtam os jurídicos e legais efeitos daí decorrentes. Por consequência, RESOLVO o mérito da causa, com extinção do feito, nos termos do artigo 487, III, “b”, do NCPC.
Sem custas processuais finais e cada parte arcará com os honorários de seu advogado, conforme artigo 90, §§ 2º e 3º do NCPC.
P.R.I.
Oportunamente, arquivem-se.
Alvorada D’Oeste, 19 de outubro de 2022.
Luis Delfino Cesar Júnior
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D’Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001421-15.2022.8.22.0011
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MODELO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP e outros
Advogado do(a) AUTOR: KATIA CARLOS RIBEIRO - RO0002402A
Advogado do(a) AUTOR: KATIA CARLOS RIBEIRO - RO0002402A
REU: GISLAINE MENDES MARANGON e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - AR NEGATIVO Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo (ID 83587611). Para a repetição da diligência (remessa de AR), o requerente/exequente deve apresentar o comprovante de pagamento da taxa, código 1008.1, para cada carta-AR, em relação a cada executado/requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016, sob pena de não realização do ato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001602-84.2020.8.22.0011
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: VALDENILSON CEZAR DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto às respostas dos ofícios, indicar endereço atualizado ou requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Alvorada do Oeste - Vara Única
Endereço: Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Autos nº : 7001706-42.2021.8.22.0011
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Infrator(a): EVANDRO RECKEL e outros (2)
Advogado do(a) REU: TONY PABLO DE CASTRO CHAVES - RO2147
Intimação
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte intimada, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), para apresentar alegações finais no prazo legal.
Alvorada D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Alvorada do Oeste - Vara Única
Endereço: Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
==========
Processo nº: 7002380-20.2021.8.22.0011 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: MARIA DAS DORES ALVES BATISTA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA - RO0003505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR - RO0002394A
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Alvorada D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022.
EDIEL SANTA BRIGIDA DAMASCENO
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
ÓRGÃO EMITENTE: Alvorada do Oeste - Vara Única
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo: 20 dias)
CITAÇÃO DE: WHETORI ALVES RODRIGUES CPF: 020.360.772-42, EDVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO CPF: 745.701.292-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o(a) Executado(a) acima mencionado, para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias úteis ou no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor Embargos à Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, observando-se o disposto no art. 827, § 1º § 2º do NCPC. Honorários fixados em 10% salvo embargos. Caso haja pagamento integral da dívida no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder-se-á de imediato à penhora de bens e a sua avaliação.
PRAZO: O prazo para opor embargos do Devedor será de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do edital.
OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado particular, deverá procurar a Defensoria Pública. Em caso de revelia, será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do CPC. A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça)
DÍVIDA CORRIGIDA: R$ 68.389,53 - Atualizado até 02/09/2020
Processo:7001498-92.2020.8.22.0011
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
Exequente: BANCO DO BRASIL CPF: 00.000.000/0001-91

Executado: WHETORI ALVES RODRIGUES CPF: 020.360.772-42, EDVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO CPF: 745.701.292-34
Despacho ID 81142064: "(...)Atento a todo o contexto dos autos, certo é que merece acolhimento o pedido de citação por edital, pois frustrada(s) a(s) tentativa(s) de localizar a parte Requerida/Executada para fins de citação, restando evidenciado que no caso em comento a parte está em local incerto e não sabido. Desta forma, DEFIRO a realização da citação por edital, nos termos do art. 256 e 257, inciso III, do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias úteis (...)
Sede do Juízo: Fórum Cível, Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853, e-mail: cpealvorada@tjro.jus.br
Alvorada D'Oeste, 9 de setembro de 2022.
Gestor de Equipe
(assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Alvorada do Oeste - Vara Única
Endereço: Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
==========
Processo nº: 7000394-02.2019.8.22.0011 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: ELIANA SOARES ALVES
Advogados do(a) AUTOR: UELTON HONORATO TRESSMANN - RO8862, UILIAN HONORATO TRESSMANN - RO6805, GILBER ROCHA MERCES - RO0005797A, NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO - RO0005316A
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Alvorada D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022.
EDIEL SANTA BRIGIDA DAMASCENO
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Alvorada do Oeste - Vara Única
Endereço: Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
==========
Processo nº: 7000024-86.2020.8.22.0011 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: SILVIA INES RODRIGUES ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Alvorada D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022.
EDIEL SANTA BRIGIDA DAMASCENO
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Alvorada do Oeste - Vara Única
Endereço: Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
==========
Processo nº: 7000429-88.2021.8.22.0011 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: GABRIEL ROCHA RIGONI
Advogado do(a) REQUERENTE: MARILENE RAIMUNDA CAMPOS - RO9018
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Alvorada D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022.
EDIEL SANTA BRIGIDA DAMASCENO
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Alvorada do Oeste - Vara Única
Endereço: Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
==========
Processo nº: 7001517-35.2019.8.22.0011 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: EDMILSON DA SILVA GONCALVES
Advogados do(a) AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA - RO4046, ROSANA FERREIRA PONTES - RO6730, FELIPE WENDT - RO4590
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Alvorada D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022.
EDIEL SANTA BRIGIDA DAMASCENO
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7000398-34.2022.8.22.0011
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado do(a) AUTOR: ALEXANDRE PAIVA CALIL - RO2894
REU: EMERSON APARECIDO PEREIRA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001619-52.2022.8.22.0011
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: JOSE VIZINTIM NETO
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS OFICIAL DE JUSTIÇA
Considerando o pedido para expedição/desentranhamento do mandado, fica a parte AUTORA, na pessoa de seu(ua) advogado(a), intimada, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento de custas de acordo com a diligência requisitada conforme tabela abaixo.
Fica a parte advertida que em se tratando de mandado de Execução ou Busca e Apreensão, que envolve mais de um ato processual, as custas da diligência serão conforme código 1008.3 (composta urbana) ou 1008.5 (composta rural).
O boleto para pagamento deve ser gerado no link: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf, exceto se beneficiado(s) pela concessão da justiça gratuita.
CODIGO 1008.2: Diligência Urbana Comum/Simples
CODIGO 1008.3: Diligência Urbana Composta
CODIGO 1008.4: Diligência Rural Comum/Simples
CODIGO 1008.5: Diligência Rural Composta
CODIGO 1008.6: Diligência Liminar Comum/Simples
CODIGO 1008.7: Diligência Liminar Composta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7000587-12.2022.8.22.0011
Classe : TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
REQUERENTE: RONDELOS DOS SANTOS MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LETICIA GARCES DE SOUZA PAIVA - GO63218
REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A (VIVO), e outros (5)
Advogado do(a) REQUERIDO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - GO29320
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Advogado do(a) REQUERIDO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442

Advogado do(a) REQUERIDO: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - RJ062192
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001108-54.2022.8.22.0011
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
EXECUTADO: MARCELO APARECIDO AUGUSTO e outros (3)
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 0001039-59.2013.8.22.0011
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ARNALDO GOMES DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE WENDT - RO4590
EXCUTADO: Centrais Elétricas de Rondônia- S/A Ceron e outros
Advogados do(a) EXCUTADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828, MARCELO RODRIGUES XAVIER - RO2391
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001660-19.2022.8.22.0011
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: KETTALY RAIANE GOMES CASOTTI
Advogado do(a) AUTOR: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO - RO0005316A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - RÉPLICA Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu procurador, para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7000718-21.2021.8.22.0011
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDIMAR LOPES TAVARES
Advogado do(a) AUTOR: JEFERSON GOMES DE MELO - RO8972
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado do(a) REU: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - RO5369
Intimação AO AUTOR - CUSTAS
Fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais Finais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico: http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf
Advertência:
1) Caso a parte autora seja beneficiária da Justiça Gratuita, caberá também a parte requerida o recolhimento das custas iniciais em sua totalidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Alvorada do Oeste - Vara Única
Endereço: Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
==========
Processo nº: 7000174-04.2019.8.22.0011 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: EDNAIR RODRIGUES DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO - RO0005316A, GILBER ROCHA MERCES - RO0005797A, UILIAN HONORATO TRESSMANN - RO6805, UELTON HONORATO TRESSMANN - RO8862
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Diante do trânsito em julgado da r. Sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.
Alvorada D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022.
EDIEL SANTA BRIGIDA DAMASCENO
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC
NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO - NUCOMED
ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
Autos: 7001249-73.2022.8.22.0011
Classe: Procedimento comum Cível
Requerente: TONIGEBISON OLIVEIRA FREITAS FILHO - CPF: 006.637.872-97
Requerido(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT - CNPJ: 70.431.630/0001-04 e outros
Data: 03 de novembro de 2022, às 08 horas
Presentes : Conciliador – Diego Lacerda Graebin
Autor – Tonigebison Oliveira Freira Filho
Advogadas dos autores: Dra. Rayliane Cristina Moura de Toledo OAB/RO 11193 e Dra. Rose Anne Barreto OAB/RO 3976
Ausentes: Robson Francelino Pedro e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT
OCORRÊNCIAS: Realizada audiência de conciliação por videoconferência. Iniciados os trabalhos, na sala de audiência do aplicativo Google Meet, fizeram-se presentes as partes e advogados supramencionados. 1 - A Conciliação restou PREJUDICADA ante a ausência das partes requeridas. O requerido Robson Francelino Pedro não foi citado e a requerida Cooperativa Sicredi Univales MT não compareceu apesar de citada via sistema. Diante da ausência da citação do requerido Robson, redesigno a presente audiência para o dia 16 de dezembro de 2022, às 08 horas através do mesmo link, qual seja, https://meet.google.com/eio-vhtr-dpd . Saem os presentes intimados da audiência. Para a CPE providenciar a citação da parte ausente. Em razão da impossibilidade de assinatura física da ata de audiência, esta foi apresentada às partes que, após a leitura, digitaram no chat sua manifestação de aquiescência com o conteúdo apresentado. Nada mais. Eu, Diego Lacerda Graebin – Conciliador, digitei.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001466-87.2020.8.22.0011
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: AIKO SUGIURA MOREIRA PAIVA e outros (2)
Intimação AUTOR
Fica a parte AUTORA intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Exceção de Pré- Executividade apresentada.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001249-73.2022.8.22.0011
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: TONIGEBISON OLIVEIRA FREITAS FILHO
Advogados do(a) AUTOR: ROSE ANNE BARRETO - RO3976, RAYLIANNE CRISTINA MOURA DE TOLEDO - RO11193
REU: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - AR AUSENTE
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do AR negativo devolvido com motivo "AUSENTE".
Advertência:

1) Poderá a parte informar se tem interesse na repetição do AR (custas do art. 19 da Lei 3.896/2016) ou em remessa de Mandado (custas de Oficial). Sendo endereço do interior do Estado, poderá optar por Mandado com força de precatória (custas do art. 30 da Lei 3.896/2016).
2) Sendo endereço fora do Estado, deverá a parte informar se tem interesse na expedição de precatória. As custas deverão ser recolhidas na Comarca de distribuição da precatória.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Alvorada do Oeste/RO - Vara Única
R. Vinícius de Morães, 4308 - Alvorada D'Oeste, RO, CEP 76930-000. Tel de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): (69) 4020-2288.
Processo: 7001391-14.2021.8.22.0011
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente
EXEQUENTE: APARECIDO CORREIA, ZONA RURAL 1165 RUA OLAVO PIRES - 76929-000 - URUPÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LIVIA DE SOUZA COSTA, OAB nº RO7288, MARCOS ANTONIO ODA FILHO, OAB nº RO4760
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
1. Diante da inércia do executado, homologo os cálculos apresentados pelo exequente no ID 76942851.
2. Expeça-se a RPV para pagamento, observando-se a existência de honorários sucumbenciais.
3. Enquanto pendente de pagamento os autos permanecerão suspensos.
4. Transcorrido o prazo, com ou sem comprovação de adimplemento, vistas ao exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Somente então, tornem os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO.
Alvorada do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luis Delfino Cesar Júnior
Juíz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Alvorada do Oeste/RO - Vara Única
R. Vinícius de Morães, 4308 - Alvorada D'Oeste, RO, CEP 76930-000. Tel de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): (69) 4020-2288.
Processo: 7001723-44.2022.8.22.0011
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Deficiente, Idoso
AUTOR: ADRIANO VICENTE, LINHA 52 s/n, PRESIDIO MUNICIPAL ZONA RURAL - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARIA HELENA DE PAIVA, OAB nº RO3425
REU: I. -. I. N. D. S. S., AVENIDA CAMPOS SALES 3132, - DE 2986 A 3292 - LADO PAR OLARIA - 76801-246 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de ação previdenciária em que o autor objetiva a concessão de benefício de prestação continuada.
O autor foi intimado para manifestar-se sobre eventual falta de interesse processual, nos termos do despacho de ID 81994870, mas quedou-se inerte.
O benefício previsto no art. 203, inc. V, da CF é devido à pessoa portadora de deficiência ou considerada idosa e, em ambas as hipóteses, que não possua meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.
No caso concreto, o autor declarou na exordial que encontra-se atualmente preso, cumprindo pena em regime fechado, o que pode ser comprovado por meio da certidão carcerária no ID 81909251.
Nesse contexto, as necessidades básicas do autor estão sendo supridas pelo Estado, não podendo o benefício ser concedido em favor de sua família ou como forma de garantir a sua sobrevivência após sair do cárcere, mormente porque poderá pleitear em momento oportuno perante o INSS, caso preenchidos os requisitos legais da Lei 9.720/98.
As necessidades básicas do autor estão sendo supridas diretamente pelo Estado, nos termos do art. 12 da Lei 7.210/84 (LEP).
Não se verifica, portanto, a caracterização do elemento miserabilidade para deferimento de benefício assistencial a indivíduo que se encontra segregado, sendo sua manutenção feita pelo Estado.
Neste ponto, cito a Portaria Conjunta n. 3/2019 do INSS, segundo a qual dispõe em seu art. 12, § 1º, que "O recluso em regime fechado, tendo sido proferida sentença ou não, não faz jus ao BPC".
Deste modo, tenho que a inicial deve ser indeferida, ante a ausência de interesse processual para prosseguimento do feito.
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 330, III, c/c 485, VI, ambos do CPC.
Havendo recurso de apelação, conclusos para eventual juízo regressivo.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.C., transitada em julgado, arquivem-se os autos.
Alvorada do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luis Delfino Cesar Júnior
Juíz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Alvorada do Oeste/RO - Vara Única
R. Vinícius de Moraes, 4308 - Alvorada D'Oeste, RO, CEP 76930-000. Tel de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): (69) 4020-2288.
Processo: 7001658-88.2018.8.22.0011
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Causas Supervenientes à Sentença
EXEQUENTES: JOAO DE OLIVEIRA BARCELOS, RUA RORAIMA 228, RUA RORAIMA N 228 BAIRRO NOVO OURO PRETO RO BAIRRO NOVO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA, MARIA DA PENHA BARCELOS, RUA RORAIMA 228, RUA RORAIMA N 228 BAIRRO NOVO OUTO PRETO RO BAIRRO NOVO - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: EDINARA REGINA COLLA, OAB nº RO1123, MARCIO VALERIO DE SOUSA, OAB nº RO4976, NATHALY DA SILVA GONCALVES, OAB nº RO6212
EXECUTADO: NINO MESSIAS TESTONI, AV DANIEL COMBONI 2600 2600, AV DANIEL COMBONI N 2600 JAR TIR OURO PRETO RO JARDIM TIRADENTES - 76920-000 - OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: MAURICIO TADEU DA CRUZ, OAB nº RO3569
DESPACHO
Vistos.
A despeito da notícia da implementação do novo sistema Sniper pelo CNJ, o sistema ainda não está disponível neste TJRO por motivos operacionais, razão pela qual indefiro, por ora, a diligência pleiteada.
No mais, uma vez que incumbe à parte exequente diligenciar em busca de bens para a satisfação do crédito, intime-se para dar seguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.
Alvorada do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luis Delfino Cesar Júnior
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Alvorada do Oeste/RO - Vara Única
R. Vinícius de Moraes, 4308 - Alvorada D'Oeste, RO, CEP 76930-000. Tel de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): (69) 4020-2288.
Processo: 7000052-20.2021.8.22.0011
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Concessão
REQUERENTE: DIRCE DE SOUZA SARTORI, RD BR 429, KM 50 S/N ZONA RURAL - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JEFERSON GOMES DE MELO, OAB nº RO8972
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - DIREÇÃO CENTRAL 6, SAUS QUADRA 2 BLOCO O ASA SUL - 70070-946 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
1. Recebo o pedido de cumprimento de sentença.
1.1 Procedi a adequação da classe processual.
1.2. Arbitro honorários de execução no percentual de 10% sobre o valor do débito, na forma do art. 85, 1º do CPC e RE 420.816/RS, salvo havendo impugnação, caso em que poderão ser majorados.
1.3. Assim, intime-se a parte exequente pelo DJe para, em 05 dias, apresentar novos cálculos com a inclusão dos honorários de execução ora fixados.
2. Após, intime-se o INSS, por meio da Procuradoria Geral Federal, via sistema PJe, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos próprios autos, nos termos do art. 535, do CPC.
2.1. Havendo impugnação, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar em 10 (dez) dias, após conclusos para decisão.
3. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem oposição de impugnação, requisitem-se as RPVs via sistema EprecWeb, uma para o exequente (débito principal) e outra para o advogado (honorários advocatícios), junte-se cópia nos autos e intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem ratificando ou não as informações e valores constantes nas guias, nos termos do art. 11 da Resolução 405/2016 do CJF, ciente de que, nada sendo manifestado, a guia será remetida ao TRF para pagamento tal qual expedida.
3.1. Não havendo oposição, a requisição será assinada pelo Juízo, em gabinete, bem como o processo deverá ser suspenso sem baixa até posterior informação de pagamento.
4. Intime-se exequente via DJE e INSS por sistema PJE.
5. Cumpra-se.
DETERMINAÇÕES À CPE:
a) Certificar o trânsito em julgado da sentença de ID 77499502.
Alvorada do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luis Delfino Cesar Júnior
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Alvorada do Oeste/RO - Vara Única
R. Vinícius de Moraes, 4308 - Alvorada D'Oeste, RO, CEP 76930-000. Tel de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): (69) 4020-2288.
Processo: 7001010-06.2021.8.22.0011
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Direito de Imagem, Direito de Imagem

AUTOR: LUZIA ANTONIA BINDELLI ROSA, RUA MONTEIRO LOBATO 1394 TERRA BOA - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: EBER COLONI MEIRA DA SILVA, OAB nº RO4046A, BEATRIZ BRITO DE OLIVEIRA, OAB nº RO10259, FELIPE WENDT, OAB nº RO4590A
REU: BANCO BMG S.A., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830, - LADO PAR VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112, Procuradoria do BANCO BMG S.A
DESPACHO
Vistos.
1) Cuida-se de Cumprimento de Sentença (arts. 523 e 525, ambos do CPC).
2) INTIME-SE a parte Executada para conhecimento do presente cumprimento de sentença e, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, sob pena de multa e honorários de 10% (dez por cento), pague voluntariamente o valor atualizado.
3) Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, querendo, nos próprios autos impugnação. (art. 525, caput, do CPC)
4) Não havendo satisfação da obrigação no prazo previsto para pagamento voluntário, vistas a parte Exequente para atualização do débito (multa e honorários de 10%).
5) Por conseguinte, este Juízo atentar-se-á na fase de penhora à ordem indicada no art. 840, incisos e parágrafos, do CPC.
6) Acaso o Exequente, queira ficar como depositário dos bens, deverá acompanhar as diligências do Oficial de Justiça.
7) Do contrário ficará o Executado como fiel depositários de eventuais bens penhorados (840, § 2º, do CPC).
Após tornem os autos conclusos para prosseguimento, conforme requerido.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA AR de INTIMAÇÃO - OFÍCIO:
AUTOR: LUZIA ANTONIA BINDELLI ROSA, RUA MONTEIRO LOBATO 1394 TERRA BOA - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA
REU: BANCO BMG S.A., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830, - LADO PAR VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Alvorada do Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
Luis Delfino Cesar Júnior
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001417-46.2020.8.22.0011
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSE PEDRO GONCALVES
Advogado do(a) AUTOR: ROSE ANNE BARRETO - RO3976
REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. e outros
Advogado do(a) REU: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - RJ060359
Advogado do(a) REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
01) Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001557-12.2022.8.22.0011
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
EXECUTADO: BRUNO ALVES POLON e outros
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001688-89.2019.8.22.0011
Classe : EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
EMBARGANTE: JOSE NILSON BORGES DE SOUSA

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EMBARGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676
Intimação PARTES
Ficam as PARTES, por meio de seus advogados, no prazo de 05 (cinco) dias, intimadas acerca da Certidão id 81446200.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001439-36.2022.8.22.0011
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES-FAEPAR
Advogados do(a) EXEQUENTE: FERNANDO MARTINS GONCALVES - RO834, SERGIO GOMES DE OLIVEIRA - RO0005750A, ALLEN HANNA VIEIRA DE LIMA - RO12531
EXECUTADO: CLAUDEMIR DA SILVA SOUZA
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, nº 4308, Bairro Centro, CEP 76872-853, Alvorada D'Oeste Processo: 7001429-31.2018.8.22.0011
Classe: Cumprimento de sentença
Valor da causa: R$ 201.600,06duzentos e um mil, seiscentos reais e seis centavos
REQUERENTE: M. C. D. S., CPF nº 33701652287, AVENIDA JK 5576 CENTRO - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: JEFERSON GOMES DE MELO, OAB nº RO8972
REQUERIDO: G. F. D. S., CPF nº 28378601234, LINHA 48, KM 14 KM 14 ZONA RURAL - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO, OAB nº RO8551
DESPACHO
Vistos.
Intime-se na forma do art. 485, §1º do NCPC, para dar andamento ao feito, no prazo legal de 5 dias, sob pena de extinção do processo por abandono.
Serve a presente decisão de mandado.
Alvorada D'Oeste7 de novembro de 2022
Luis Delfino Cesar Júnior
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, nº 4308, Bairro Centro, CEP 76872-853, Alvorada D'Oeste Processo: 7002102-19.2021.8.22.0011
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da causa: R$ 62.200,00sessenta e dois mil, duzentos reais
AUTOR: M. D. N. B., CPF nº 02094400239, RUA MARACATIARA 4498 ALTO ALEGRE - 76929-000 - URUPÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: NARA CAROLINE GOMES RIBEIRO, OAB nº RO5316A
REU: J. D. D. S., CPF nº 02636870237, RUA MARACATIARA 4498 ALTO ALEGRE - 76929-000 - URUPÁ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Considerando pedido de desistência do autor, entretanto a parte requerida citada, necessário oportunizá-la a manifestar.
Intime-se a parte requerida, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se nos autos sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo, independente de manifestação, voltem conclusos.
SERVE O PRESENTE COMO INTIMAÇÃO.
Pratique-se o necessário.
Alvorada D'Oeste30 de setembro de 2022
Luis Delfino Cesar Júnior
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853

Processo : 7000570-73.2022.8.22.0011
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: INNOR JUNIOR PEREIRA BOONE - RO7801
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado do(a) REU: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - RO5369
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam AS PARTES intimadas para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, bem como se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001110-24.2022.8.22.0011
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
EXECUTADO: MISAQUE DE BARROS ANDRINI e outros (2)
Advogado do(a) EXECUTADO: EDMILSON SOBRAL FERREIRA DA SILVA - RJ113733
Advogado do(a) EXECUTADO: EDMILSON SOBRAL FERREIRA DA SILVA - RJ113733
Advogado do(a) EXECUTADO: EDMILSON SOBRAL FERREIRA DA SILVA - RJ113733
INTIMAÇÃO AUTOR - DOCUMENTOS JUNTADOS Fica a parte AUTORA intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, a se manifestar acerca da certidão do Oficial de justiça, bem como da petição de ID 81952233.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001491-08.2017.8.22.0011
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: VALDIRENE BARBOSA TEIXEIRA
Advogado do(a) AUTOR: MARIA HELENA DE PAIVA - RO3425
REU: LEANDRO PEREIRA CAVICHIOLI
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, nº 4308, Bairro Centro, CEP 76872-853, Alvorada D'Oeste Processo: 7000499-71.2022.8.22.0011
Classe: Inventário
Valor da causa: R$ 149.476,91cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos
REQUERENTES: SABRINA JACINTO LUHSIEVCZ, CPF nº 70367946238, RUA NOVO HORIZONTE 17 ORLEANS JI-PARANÁ II - 76912-538 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA, VICTOR HUGO JACINTO LUHSIEVCZ, CPF nº 06616004244, LINHA TN 13 KM 03 ZONA RURAL - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA, OLGA JACINTO, CPF nº 47868015268, LINHA TN 13 km 03 ZONA RURAL - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: PATRICIA LOPES DE ASSIS, OAB nº RO10396
INVENTARIADO: VITORIO LUHSIEVICZ, CPF nº 48673889987, LINHA TN 13 km 03 ZONA RURAL - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA
INVENTARIADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Intimem-se a inventariante e os herdeiros, para no prazo de 15 dias, manifestarem quanto ao documento de ID81750947, sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo, independente de manifestação, voltem conclusos para decisão pertinente.
SERVE O PRESENTE COMO INTIMAÇÃO.
Pratique-se o necessário.
Alvorada D'Oeste17 de outubro de 2022
Luis Delfino Cesar Júnior
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7000390-57.2022.8.22.0011
Classe : REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
AUTOR: VALDEMIR CEZAR DE OLIVEIRA
Advogados do(a) AUTOR: HERCULES BRAU - RO11501, ANTONIO RAMON VIANA COUTINHO - RO3518
REU: JOSMAR TREU e outros
Advogado do(a) REU: JEFERSON GOMES DE MELO - RO8972
Advogado do(a) REU: JEFERSON GOMES DE MELO - RO8972
Intimação AUTOR -
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, bem como da petição ID 82972197, no prazo de 05 (cinco) dias.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Processo: 7001024-58.2019.8.22.0011
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: JOAO JOAQUIM DO NASCIMENTO
Advogado do(a) EXEQUENTE: LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO - RO4511
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Fica a parte, por meio de vosso(a) advogado(a), intimada da expedição de alvará nos autos supra, bem como informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem algum interesse no feito, sob pena de arquivamento e transferência dos valores para a conta centralizadora (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Alvorada D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Processo: 7000289-59.2018.8.22.0011
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ADOIRE JOSINO
Advogado do(a) AUTOR: MARIA HELENA DE PAIVA - RO3425
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Fica a parte, por meio de vosso(a) advogado(a), intimada da expedição de alvará nos autos supra, bem como informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem algum interesse no feito, sob pena de arquivamento e transferência dos valores para a conta centralizadora (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Alvorada D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Processo: 7001256-70.2019.8.22.0011
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXEQUENTE: LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO - RO4511
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Fica a parte, por meio de vosso(a) advogado(a), intimada da expedição de alvará nos autos supra, bem como informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem algum interesse no feito, sob pena de arquivamento e transferência dos valores para a conta centralizadora (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Alvorada D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Processo: 7002354-90.2019.8.22.0011
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: HELENA DE FATIMA OSCAR
Advogado do(a) EXEQUENTE: LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO - RO4511
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Fica a parte, por meio de vosso(a) advogado(a), intimada da expedição de alvará nos autos supra, bem como informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem algum interesse no feito, sob pena de arquivamento e transferência dos valores para a conta centralizadora (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Alvorada D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7000818-73.2021.8.22.0011
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: J. C. D. S. M. e outros
REU: RUBEM LUIZ MARTINS
Advogado do(a) REU: ANADRYA SOUSA TERADA NASCIMENTO - RO0005216A
INTIMAÇÃO AO RÉU - CUSTAS FINAIS
Fica a parte REQUERIDA, através do seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais. O não pagamento integral ensejará a expedição de certidão de débito judicial para fins de protesto extrajudicial e inscrição na Dívida Ativa Estadual.
A guia para pagamento deverá ser gerada no endereço eletrônico:
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=M2VBhmGwXHBjOH7Y7i

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7001222-61.2020.8.22.0011
Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
EXECUTADO: SHIRLEY CELESTRINI e outros
Advogado do(a) EXECUTADO: JUSTINO ARAUJO - RO1038
INTIMAÇÃO AUTOR - CUSTAS JUD'S Para a realização de consulta aos cadastros dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e assemelhados (verificação de endereços, bens ou valores, expedição de ofícios), fica o EXEQUENTE intimado para apresentar o comprovante de custas CÓDIGO 1007 nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigo 17, sob pena de não realização do ato. Para cada diligência virtual em relação a cada CPF/CNPJ a ser consultado deverá ser apresentado o respectivo comprovante. Prazo 05 (cinco dias).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Alvorada do Oeste - Vara Única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-853
Processo : 7000730-45.2015.8.22.0011
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: VETERINARIA AGROSILVA LTDA - ME
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSE ANNE BARRETO - RO3976
REQUERIDO: CIFRAO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - EPP e outros
Advogado do(a) REQUERIDO: JOSE DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR - RN4259
Advogado do(a) REQUERIDO: SARA BEATRIZ SOARES ALVES - RN16240
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada para no prazo de 05 dias, dizer se houve cumprimento integral do acordo, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção/suspensão e arquivamento.

COMARCA DE BURITIS

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Buritis - 1ª Vara Genérica
AC Buritis, 1380, Rua Taguatinga, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000,(69) 32382963
Processo nº : 7004815-34.2021.8.22.0021 Requerente: REQUERENTE: SILVANO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES - RO2383
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO À PARTE
SILVANO BARBOSA DE OLIVEIRA
linha 50, km 27, zona rural, Buritis - RO - CEP: 76880-000
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.
Buritis, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Buritis - 1ª Vara Genérica
AC Buritis, 1380, Rua Taguatinga, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000,(69) 32382963
Processo nº : 7002419-50.2022.8.22.0021 Requerente: AUTOR: LUIZ CARLOS PUTTIN
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: SIDNEY GONCALVES CORREIA - RO0002361A
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE RECORRIDA
LUIZ CARLOS PUTTIN
Rua Heleno de Andrade, 1444, Setor 02, Buritis - RO - CEP: 76873-082
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Buritis, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Buritis - 1ª Vara Genérica
AC Buritis, nº 1380, Bairro Setor 3, CEP 76880-000, Buritis, Rua Taguatinga
Número do processo: 7002847-32.2022.8.22.0021
Classe: Ação de Partilha
Polo Ativo: M. D. G. L. L.
ADVOGADO DO REQUERENTE: FERNANDO DIEGUES NETO, OAB nº MS14934
Polo Ativo: J. A. L.
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Recebo a emenda à inicial. Defiro a gratuidade processual. O processamento desta ocorrerá em segredo de justiça.
Designo audiência de conciliação/mediação para o dia 24/11/2022 às 8h00min (art. 334, CPC), a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, na modalidade não presencial, a ser realizada através do aplicativo “whatsapp”, devendo a parte requerida apresentar até a data da audiência extrato/saldo de sua ficha cadastral junto à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON até a data do término do relacionamento em 24/06/2021.
Cite-se o Requerido e intime-se a Requerente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da solenidade. Caso as partes não tenham interesse na autocomposição, deverá informar o juízo, por petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência designada, bem como seu prazo de defesa começa contar da data do protocolo do pedido de cancelamento.
Por ocasião da intimação das partes, estas deverão informar telefone e email para contato ao Oficial de Justiça responsável pela diligência.
Caso haja advogado cadastrado, este deverá peticionar nos autos a fim de informar seus números de telefone e/ou e-mail para que os conciliadores possam dar início às tratativas visando à realização de acordo, que ocorrerá através do aplicativo Whatsapp.
Não havendo acordo/composição será aberto o prazo de 15 dias para resposta (art. 335, CPC).
Não havendo contestação ou sendo ela intempestiva, certifique-se.
Havendo contestação com assertivas preliminares e/ou apresentação de documentos, abram-se vistas a parte requerente para réplica.
Em seguida, intimem-se as partes, de forma sucessiva, para, querendo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as e indicando sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.
O Ministério Público atuará nos casos em que haja interesse de menores ou idosos.
Cumprida as determinações acima, retornem os autos conclusos.
Disposições para o cartório, sem prejuízos de outros expedientes que sejam necessários:
1. Intime-se o requerente, por meio de seu advogado, acerca da audiência designada, devendo informar telefone para contato nos autos.
2. Cite-se e intime-se a parte requerida, no endereço abaixo indicado, para a audiência designada devendo informar telefone (whatsapp) para contato ao Oficial de Justiça responsável pela diligência.

3. Cumpridos os autos acima, encaminhe-se o feito a CEJUSC local.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/ CARTA PRECATÓRIA/ OFÍCIO
REQUERIDO: J. A. L., LINHA 54 km 46, LOTE 38 GLEBA 15 PA SANTA CRUZ ZONA RURAL - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
Buritis, 6 de outubro de 2022.
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
Buritis - 1ª Vara Genérica
Sede do Juízo: Rua Taguatinga, 1380, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000.
Processo: nº 7000823-65.2021.8.22.0021
Exequente: S. A. R.
Advogados do(a) AUTOR: GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA - RO0008501A, RAFAEL SILVA COIMBRA - RO5311, RENAN DE SOUZA BISPO - RO8702
Executado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Genérica de Buritis/RO, ficam as partes INTIMADAS, por meio de seus advogados:
1. DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR;
2. A SE MANIFESTAR E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. Prazo de 05 dias.
Buritis, 7 de novembro de 2022
Buritis - 1ª Vara Genérica
AC Buritis, nº 1380, Bairro Setor 3, CEP 76880-000, Buritis, Rua Taguatinga
7004518-81.2021.8.22.0003
AUTOR: G. S. S.
ADVOGADO DO AUTOR: DILSON JOSE MARTINS, OAB nº RO3258
REU: M. D. S. L., E. R. D. S.
ADVOGADO DOS REU: ALAN DE ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA, OAB nº RO7495
Despacho
Para que se evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.
Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração da sua utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo.
Se porventura desejar a produção de prova testemunhal, deverá apontar o rol nesta, ficando desde já ciente que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.
Por fim, não havendo manifestação ou interesse ou, lado outro, manifestação pelo julgamento antecipado, voltem os autos conclusos para julgamento.
Vistas ao Ministério Público.
Disposições para o cartório, sem prejuízos de outros expedientes que sejam necessários:
1) Intime-se as partes acerca desta decisão. E após, dê-se vistas ao Ministério Público.
2) Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, 20 de outubro de 2022.
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
Buritis - 1ª Vara Genérica
Sede do Juízo: Rua Taguatinga, 1380, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000.
Processo: nº 7001292-77.2022.8.22.0021
Exequente: AGNALDO SEVERINO LOPES
Advogado do(a) AUTOR: GEDEAO GOMES DE SOUZA - RO11024
Executado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Genérica de Buritis, fica Vossa Senhoria intimada PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias.
Buritis, 7 de novembro de 2022
Tribunal de Justiça de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
Buritis - 1ª Vara Genérica
Sede do Juízo: Rua Taguatinga, 1380, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000.
Processo: nº 7002207-63.2021.8.22.0021
Exequente: ELISVANIA ROSA BARBOSA
Advogados do(a) REQUERENTE: LEONARDO VARGAS ZAVATIN - RO9344, RODRIGO DA SILVA SOUZA - RO10784
Executado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
Intimação
Ao autor para apresentar cálculo dos valores que entende devidos, sob pena de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias.
Buritis, 7 de novembro de 2022
Tribunal de Justiça de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
Buritis - 1ª Vara Genérica
Sede do Juízo: Rua Taguatinga, 1380, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000.
Processo: nº 7004225-23.2022.8.22.0021
Exequente: CLAUDINEI FERREIRA DANTAS
Advogado do(a) AUTOR: GEDEAO GOMES DE SOUZA - RO11024
Executado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Genérica de Buritis/RO fica Vossa Senhoria INTIMADA para se manifestar ACERCA DO LAUDO MÉDICO no prazo de 15 dias.
Buritis, 7 de novembro de 2022
Tribunal de Justiça de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
Buritis - 1ª Vara Genérica
Sede do Juízo: Rua Taguatinga, 1380, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000.
Processo: nº 7004120-22.2017.8.22.0021
Exequente: CENTRAL PEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogados do(a) EXEQUENTE: MIRELLY VIEIRA MACEDO DE ALMEIDA - RO0005174A, ALAN DE ALMEIDA PINHEIRO DA SILVA - RO7495
Executado: J. DE MELO SOBRINHO - ME e outros
Intimação
Ao Autor para recolher a taxa da pesquisa solicitada. Prazo de 05 dias.
Buritis, 7 de novembro de 2022
Tribunal de Justiça de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
Buritis - 1ª Vara Genérica
Sede do Juízo: Rua Taguatinga, 1380, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000.
Processo: nº 7003109-79.2022.8.22.0021
Exequente: DEVANIR ALVES OLIVEIRA
Advogado do(a) AUTOR: SIDNEY GONCALVES CORREIA - RO0002361A
Executado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Genérica de Buritis, fica Vossa Senhoria intimada PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias.
Buritis, 7 de novembro de 2022
Tribunal de Justiça de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
Buritis - 1ª Vara Genérica
Sede do Juízo: Rua Taguatinga, 1380, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000.
Processo: nº 7007409-89.2019.8.22.0021
Exequente: Banco Bradesco S.A
Advogados do(a) EXEQUENTE: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A, MAURO PAULO GALERA MARI - RO4937-S
Executado: VANESSA APARECIDA ROSSO
Intimação
Ao autor para recolher as taxas das pesquisas solicitadas. Prazo de 05 dias.
Buritis, 7 de novembro de 2022
Tribunal de Justiça de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
Buritis - 1ª Vara Genérica
Sede do Juízo: Rua Taguatinga, 1380, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000.
Processo: nº 7000029-10.2022.8.22.0021
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DO NORTE DE RONDONIA LTDA. - CREDISIS CREDIARI
Advogado do(a) EXEQUENTE: WILLIAM ALVES JACINTHO RODRIGUES - RO0003272A
Executado: MOISES JOSE GOMES e outros
Intimação Ante a certidão do Oficial de Justiça, ao autor para manifestar e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.
Buritis, 7 de novembro de 2022
Tribunal de Justiça de Rondônia

PODER JUDICIÁRIO
Buritis - 1ª Vara Genérica
Sede do Juízo: Rua Taguatinga, 1380, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000.
Processo: nº 7001351-02.2021.8.22.0021
Exequente: JEOCASTA CRISTINA DE ALMEIDA GONCALVES
Advogado do(a) AUTOR: SONIA DE MACEDO PLAKITKEN - RO0004151A
Executado: ANTONIO ALVES DA CRUZ
Intimação
Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Genérica de Buritis/RO fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar no prazo de 15 dias.
Buritis, 7 de novembro de 2022

2ª VARA CÍVEL

Processo: 7004698-19.2016.8.22.0021
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Responsabilidade fiscal
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
EXECUTADO: CORPO E FORMA GINASTICA E MUSCULACAO LTDA - ME
ADVOGADO DO EXECUTADO: MICHAEL ROBSON SOUZA PERES, OAB nº RO8983
SENTENÇA
Conforme art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando satisfeita a obrigação e pelo que consta nos autos, a Executada cumpriu a obrigação conforme comprovante acostado aos autos, razão pela qual, a extinção do feito pelo total adimplemento da obrigação é medida que se impõe.
Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, considerando a satisfação da obrigação por meio do cumprimento noticiado e comprovado nos autos, com fulcro nos arts. 924 e 925, ambos do Código de Processo Civil.
Tendo em vista que a Fazenda Pública comprovou o pagamento nos autos, determino a transferência dos valores bloqueados via Sisbajud em favor da Fazenda Pública.
Sem custas e sem honorários.
Antecipo o trânsito em julgado nesta data, nos moldes do artigo 1.000, parágrafo único, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Buritis/RO,segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BURITIS, AC BURITIS SETOR 3 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
EXECUTADO: CORPO E FORMA GINASTICA E MUSCULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 07416830000143, AVENIDA AYRTON SENNA 905 SETOR 01 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

Número do processo: 7001322-20.2019.8.22.0021
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: EDNA BARBOSA DA SILVA LEGORA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Polo Ativo: C. E. D. R. D. R. S.
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS, OAB nº RO2013, ALESSANDRA MONDINI CARVALHO, OAB nº RO4240A
DECISÃO
Em atenção ao pedido da parte autora (penhora on line) bem como levando em consideração a execução formalizada e os princípios da satisfação do crédito exequendo, da celeridade e da economia processual, DEFIRO a requisição eletrônica de valores monetários, nos moldes dos arts. 835, I do NCPC.
Deste modo, efetivei o referido bloqueio conforme requisição feita via SISBAJUD, no valor apresentado pelo (a) (s) exequente (s).
Disposições para o Cartório:
a) Intime-se parte executada para opor, caso queira e em 5 (cinco) dias, impugnação do valor bloqueado. Não sendo a parte executada encontrada no endereço constante nos autos, intime-se a parte exequente para informar endereço atualizado no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já deferida a intimação em endereço diverso da inicial.
b) Não havendo apresentação de impugnação ou havendo concordância com o bloqueio realizado, certifique-se e expeça-se alvará de levantamento da quantia disponível em prol da parte credora, devendo o cartório proceder a dedução taxas relativa (s) a (s) pesquisa (s) via sistema informatizado.
c) Apresentada impugnação voltem os autos conclusos.
d) Verifique-se o cartório quanto a existência de custas processuais. Havendo valores a serem pagos, notifique-se a parte vencida para comprovar o pagamento no prazo de 05 dias. Com a comprovação de pagamento arquiva-se os autos. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, oficie-se ao Cartório Distribuidor de Protesto cumprindo com o disposto no art. 35, §2º, da Lei nº 3.896/2016. Após, arquivem-se os autos até a vinda de informações do competente tabelionato de protesto. Havendo informação de pagamento no tabelionato, arquivem-se definitivamente o feito (art. 35, § 4º, Lei nº 3.896/2016). De outra forma, recebendo confirmação da lavratura e registro do protesto, o cartório deverá providenciar a inscrição do débito em dívida ativa (art. 37, Lei nº 3.896/2016), arquivando, após, o presente feito. Ressalte-se que após efetivada a inscrição em dívida ativa, este Juízo não poderá receber qualquer valor a título de pagamento de custas (art. 38, § 3º, Lei nº 3.896/2016). Não havendo custas arquive-se.
e) Satisfeito o crédito exequendo, retornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção (art. 869 do Código de Processo Civil).
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
REQUERENTE: EDNA BARBOSA DA SILVA LEGORA, LOTE 62, GLEBA 05 S/N LINHA 21 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REQUERIDO: C. E. D. R. D. R. S., RUA CORUMBIARA 1820 SETOR 03 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNI

Número do processo: 7005705-46.2016.8.22.0021
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: VANESSA CASTILHA MANEZ, OAB nº SP331167
Polo Ativo: ARGEO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos, etc.
Defiro pedido da parte exequente, proceda-se com a citação via postal (AR), nos termos da inicial, no endereço indicado:
RUA FLORIDA 344, BAIRRO: MANOEL BEZERRA, CIDADE: SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, CEP: 69375-000.
Após, com o retorno do Ar negativo/positivo, fica desde já a parte exequente intimada para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção por abandono.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, RUA JARINU CIDADE MÃE DO CÉU - 03306-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
EXECUTADO: ARGEO PEREIRA DA SILVA, RO 460 KM 47 ,]MARCO 0 0 ZONA RURAL - 76888-000 - MONTE NEGRO - RONDÔNIA

Processo: 7000521-02.2022.8.22.0021
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
AUTOR: REGINALDO MACHADO OLIVEIRA
ADVOGADO DO AUTOR: OSNI LUIZ DE OLIVEIRA, OAB nº RO7252A
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Defiro a gratuidade em favor da parte autora.
Recebo ambos os recursos ante o preenchimento requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual, legitimidade e o preparo recursal, em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Disposições para o Cartório:
a) Intime-se a parte recorrida, para caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
b) Após, remetam-se os autos a Colenda Turma Recursal para processamento e análise do recurso. Retornando os autos da Turma Recursal sem manifestação, arquive-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
AUTOR: REGINALDO MACHADO OLIVEIRA, CPF nº 67485731220, RUA 1º DE MAIO 1907 SETOR 01 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Número do processo: 7005108-09.2018.8.22.0021
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: J. L. D. S., M. L. D. S., G. L. D. S., L. L. A. S.
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Ativo: S. R. D. S.
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Conforme comprovante que adiante segue, a tentativa de busca de endereços on line restou infrutífera.
No mais, deixei de proceder com a pesquisa no sistema INFOJUD tendo em vista que o mesmo encontra-se indisponível.
Manifeste-se a parte exequente no que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito pela perda superveniente do interesse processual.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
AUTORES: J. L. D. S., RUA OSVALDO CRUZ 869 SETOR 05 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, M. L. D. S., RUA OSVALDO CRUZ 869 SETOR 05 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, G. L. D. S., RUA OSVALDO CRUZ 869 SETOR 05 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, L. L. A. S., RUA OSVALDO CRUZ 869 SETOR 05 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REU: S. R. D. S., LINHA 041, KM-36, PA LAGOA AZUL S/N ZONA RURAL - 76887-000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RONDÔNIA

Número do processo: 7002702-15.2018.8.22.0021
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DO DETRAN/RO
Polo Ativo: JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.

Reexaminando a matéria guerreada, tenho que a decisão agravada bem resiste aos fundamentos jurídicos explicitados no recurso em tela, de modo que a mantenho na íntegra.
Intime-se a parte exequente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por abandono.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, RUA DOUTOR JOSÉ ADELINO 4477 COSTA E SILVA - 76803-592 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADO: JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS, LH 05 GB05 LT 01, SAO DOMINGOS ZONA RURAL - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

Número do processo: 7004049-49.2019.8.22.0021
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: DIVINO ANTONIO TOLEDO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: THADEU FERNANDO BARBOSA OLIVEIRA, OAB nº SP208932, MARCELO PERES BALESTRA, OAB nº RO2650
Polo Ativo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Decisão
Defiro o pedido de Id. 80877666, expeça-se precatório/RPV preenchidos de natureza alimentar, para proceder o pagamento dos valores mencionado, em favor da parte autora, observando o valor apresentado nos autos (Id. 80877667).
Com o pagamento, expeça-se o alvará judicial à parte autora, devendo ser expedido em nome do patrono, comprovado o levantamento, no prazo de 05 dias.
Após, não havendo pendências, arquive-se os autos.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: DIVINO ANTONIO TOLEDO, LH 05, MARCO 40 PT 39 ZONA RURAL - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Processo n.: 7002980-84.2016.8.22.0021
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Valor da Causa:R$ 2.119,98
Última distribuição:28/07/2016
Autor: FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES-FAEPAR, CNPJ nº 08620747000154, TRAVESSA AQUARIQUARA 3668 SETOR INSTITUCIONAL - 76872-856 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: ALAN MORAES DOS SANTOS, OAB nº RO7260, ARLINDO FRARE NETO, OAB nº RO3811, DIONATAN LUCAS SILVA ROCHA, OAB nº RO12078
Réu: LUIS ALVES NUNES, CPF nº 02101633485, RUA PADRE FIOVO CAMAIONE S/N SETOR 08 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, GELSON JESUS DO CARMO, CPF nº 00136708161, AVENIDA PORTO VELHO 523 SETOR 08 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: SEM ADVOGADO(S)
Decisão
Tendo em vista que as diligências via Sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não são gratuitas, conforme dispõe o art. 17 do Regimento de Custas do TJRO, eventual pedido deverá vir instruído do comprovante do pagamento da consulta pretendida, sob pena de indeferimento.
Art. 17. O requerimento de buscas de endereços, bloqueio de bens ou quebra de sigilo fiscal, telemático e assemelhados, ainda que por meio eletrônico, deverá ser instruído com comprovante do pagamento da diligência, no valor de R$15,83 (quinze reais e oitenta e três) para cada uma delas.
Advirto que, em sendo pugnada mais de uma diligência (ex.: pesquisa via Bacenjud e Renajud), tem-se mais de uma hipótese de incidência da respectiva taxa, devendo ser a taxa recolhida em quantidade equivalente. Tratando-se de diligência requerida em relação a mais de uma pessoa (física ou jurídica), tem-se, da mesma foma, mais de uma hipótese de incidência (ex.: pesquisa via Bacenjud e Renajud em dois CPF's geram quatro hipóteses de incidência).
Intime-se a parte interessada para comprovar o pagamentos das respectivas taxas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Buritis, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito

Número do processo: 0000139-75.2015.8.22.0021
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: A M C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA - ME, LEANDRO ESTURE GOES, RAIMUNDO APARECIDO BELLTO

EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Conforme comprovante que adiante segue, a tentativa de busca de endereços on line restou infrutífera.
Manifeste-se a parte exequente no que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito pela perda superveniente do interesse processual.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADOS: A M C INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS LTDA - ME, BR-415, KM 2,5, LOTE 03, ZONA RURAL - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, LEANDRO ESTURE GOES, - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, RAIMUNDO APARECIDO BELLTO, - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

Processo: 7003410-60.2021.8.22.0021
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Indenização por Dano Moral, Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação, Obrigação de Fazer / Não Fazer
REQUERENTE: ADEMIR FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB nº RO8731
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Conforme art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando satisfeita a obrigação e pelo que consta nos autos, a Executada cumpriu a obrigação conforme comprovante acostado aos autos, razão pela qual, a extinção do feito pelo total adimplemento da obrigação é medida que se impõe.
Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, considerando a satisfação da obrigação por meio do cumprimento noticiado e comprovado nos autos, com fulcro nos arts. 924 e 925, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários.
Antecipo o trânsito em julgado nesta data, nos moldes do artigo 1.000, parágrafo único, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Buritis/RO,segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
REQUERENTE: ADEMIR FRANCISCO PEREIRA, CPF nº 58487662234, RUA VEREADOR JASMON S/N, AVENIDA PORTO VELHO 1579 SETOR 07 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AC BURITIS, AVENIDA PORTO VELHO 1579 SETOR 3 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

Número do processo: 7000771-45.2016.8.22.0021
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: CASA DO ADUBO LTDA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JACKELINE GARUZZI BARCELLOS, OAB nº ES18836, HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, OAB nº ES20330, ROBERTA BORTOT CESAR, OAB nº ES21768
Polo Ativo: SIQUEIRA & CIA LTDA - EPP, RONALDO DE SIQUEIRA LOPES, ROBERTO DE SIQUEIRA LOPES
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Defiro o pedido.
Em pesquisa junto ao RENAJUD não logrei êxito na localização de veículos em nome de algumas das partes executadas, no entanto o(s) veículo(s) que foram localizado(s) encontra(m)-se gravado(s) por alienação fiduciária. Assim, considerando que o bem não integra o patrimônio do devedor, inviável a penhora até a comprovação de que insubsiste os efeitos do gravame, permanecendo a restrição judicial como meio coercitivo ao pagamento.
No mais, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Buritis/RO a fim de que adotem as providências necessárias para a transferência da propriedade sob a Matrícula nº 475, do Livro 2 de Registro Geral, folha nº 01, para CASA DO ADUBO S/A., sendo livre de ônus de multa, utilizando-se como data de transferência o dia 04 de novembro de 2022, data em que foi assinado a decisão de Autorização para Transferência de Propriedade do imóvel.
Expeça-se/Providencie-se o necessário.
Após, nada mais havendo, retornem os autos conclusos para mais deliberações.
Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: CASA DO ADUBO LTDA, RUA VILAGRAN CABRITA 922 CENTRO - 76900-047 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
EXECUTADOS: SIQUEIRA & CIA LTDA - EPP, AVENIDA AYRTON SENNA 917 SETOR 01 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, RONALDO DE SIQUEIRA LOPES, RAU CORUMBIARA 864 SETOR 06 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, ROBERTO DE SIQUEIRA LOPES, RUA BARRETO 2365 SETOR 03 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

Processo n.: 0002737-02.2015.8.22.0021
Classe: Execução Fiscal
Assunto:Dívida Ativa (Execução Fiscal)
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADOS: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS A V LTDA - ME, RODOVIA BR 460, KM 2,4 ZONA RURAL - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, VANDERLICE DE SOUZA, BR 415 KM 2 4, AVENIDA PORTO VELHO 1579 ZONA RURAL - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, ANTONIO DA ROCHA MARIANO, BR 415, KM 2,5, LOTE 03, GLEBA 29, PALMITEIRA DO TONI ZONA RURAL - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 5.749,21
DECISÃO
Vistos.
Reexaminando a matéria guerreada, tenho que a decisão agravada bem resiste aos fundamentos jurídicos explicitados no recurso em tela, de modo que a mantenho na íntegra.
Intime-se a parte exequente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por abandono.
Pratique-se o necessário.
Sirva este despacho como ofício para os devidos fins.
Buritis/RO, 7 de novembro de 2022.
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito

Número do processo: 7007309-37.2019.8.22.0021
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: S. G.
ADVOGADO DO AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Ativo: D. E. P. F.
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Defiro o pedido retro.
Cite-se a parte requerida no endereço indicada, qual seja Avenida Rondônia, s/n, setor 06, Buritis/RO, CEP 76.880-000 nos termos da decisão inaugural.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
AUTOR: S. G., LINHA UNIÃO, KM 04 LINHA UNIÃO, KM 04 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REU: D. E. P. F.

Número do processo: 7002150-45.2021.8.22.0021
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Polo Ativo: ELCIO ALMEIDA BOTELHO
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301B
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DECISÃO
Defiro o pedido retro. Intime-se a Fazenda Pública para que apresente o comprovante de pagamento das requisições, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sequestro de numerário suficiente para o adimplemento da obrigação.
Após, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para novas deliberações.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: ELCIO ALMEIDA BOTELHO, RUA: ALTO FLORESTA 1080 SETOR 02 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE BURITIS, RUA ALTO PARAÍSO 1152 SETOR 02 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

Processo: 7001095-98.2017.8.22.0021
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
REQUERENTE: SOLANGE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALBERTO BIAGGI NETTO, OAB nº RO2740A
REQUERIDOS: CASA HAMID LTDA - ME, MARILDA DE FATIMA CAMAROTTO, HALE ABDUL HAMID, FAISSAL ABDUL HAMID
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, OAB nº RO4558
SENTENÇA
Conforme art. 924, inciso II, do CPC, extingue-se a execução quando satisfeita a obrigação e pelo que consta nos autos, a Executada cumpriu a obrigação conforme comprovante acostado aos autos, razão pela qual, a extinção do feito pelo total adimplemento da obrigação é medida que se impõe.

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, considerando a satisfação da obrigação por meio do cumprimento noticiado e comprovado nos autos, com fulcro nos arts. 924 e 925, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários.
Antecipo o trânsito em julgado nesta data, nos moldes do artigo 1.000, parágrafo único, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Buritis/RO,segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
REQUERENTE: SOLANGE RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF nº 94468060204, RUA CARLOS GOMES 501 SETOR 07 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REQUERIDOS: CASA HAMID LTDA - ME, CNPJ nº 05834645000143, MARILDA DE FATIMA CAMAROTTO, CPF nº 01460252969, CENTRO 1950 AVENIDA PORTO VELHO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, HALE ABDUL HAMID, CPF nº 48456411949, RUA BERIMBAU 1713 CASTANHEIRA - 76811-476 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, FAISSAL ABDUL HAMID, CPF nº 63806606900, AV. PORTO VELHO 1950 SETOR 03 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Buritis - 2ª Vara Genérica
AC Buritis, 1380, Rua Taguatinga, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000,(69) 32382963
Processo nº : 7004338-74.2022.8.22.0021 Requerente: AUTOR: ALBINO SOARES
Advogado: Advogados do(a) AUTOR: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES - RO2383, MARIA AMORIM NUNES - RO12418
Requerido(a): REU: BANCO BMG S.A.
Advogado: Advogado do(a) REU: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
Intimação À PARTE REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte requerente intimada a apresentar impugnação à contestação (RÉPLICA) e indicar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 15 dias.
Buritis, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Buritis - 2ª Vara Genérica
AC Buritis, 1380, Rua Taguatinga, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000,(69) 32382963
Processo nº : 7004339-59.2022.8.22.0021 Requerente: AUTOR: JOAQUIM MIGUEL AMARAL GUEDES MARQUES
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: RONICE SANTOS DE FREITAS - RO11697
Requerido(a): REQUERIDO: JOCIMAR PROPRIETÁRIO DA CASA DA PIZZA
Advogado:
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a apresentar endereço viável, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Buritis, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Buritis - 2ª Vara Genérica
AC Buritis, 1380, Rua Taguatinga, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000,(69) 32382963
Processo nº : 7001972-96.2021.8.22.0021 Requerente: REQUERENTE: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA
Advogado: Advogados do(a) REQUERENTE: ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL - RO6965, SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA - RO6642
Requerido(a): REQUERIDO: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - PE16983
Advogado do(a) REQUERIDO: LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR - DF24233
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Buritis, 4 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RONDÔNIA
2ª VARA GENÉRICA DA COMARCA DE BURITIS/RO
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000 Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br
Processo : 7004316-16.2022.8.22.0021
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: VALTER ALVES DE SOUZA
Advogados do(a) AUTOR: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR - RO8698, DANIELLI VITORIA SABADINI - RO10128

REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Intimar a(s) parte(s) para manifestar(em)-se sobre o laudo médico e social juntado aos autos.
Buritis/RO, 7 de novembro de 2022.
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000
Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RONDÔNIA
2ª VARA GENÉRICA DA COMARCA DE BURITIS/RO
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000 Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br
Processo : 7004347-36.2022.8.22.0021
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PAULO SERGIO COLOMBI
Advogados do(a) AUTOR: HELBA GONCALVES BIAGGI - RO9295, ALBERTO BIAGGI NETTO - RO0002740A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Intimar a(s) parte(s) para manifestar(em)-se sobre o laudo médico juntado aos autos.
Buritis/RO, 7 de novembro de 2022.
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000
Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Buritis - 2ª Vara Genérica
AC Buritis, 1380, Rua Taguatinga, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000,(69) 32382963
Processo nº : 7004308-39.2022.8.22.0021 Requerente: AUTOR: MARTA MACEDO DE JESUS PARDINHO
Advogado: Advogados do(a) AUTOR: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES - RO2383, MARIA AMORIM NUNES - RO12418
Requerido(a): REU: BANCO BMG S.A.
Advogado: Advogado do(a) REU: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766
Intimação À PARTE REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte requerente intimada a apresentar impugnação à contestação (RÉPLICA) e indicar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 15 dias.
Buritis, 4 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RONDÔNIA
2ª VARA GENÉRICA DA COMARCA DE BURITIS/RO
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000 Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br
Processo : 7004304-02.2022.8.22.0021
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SIRLEY CALIXTO SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: DORIHANA BORGES BORILLE - RO0006597A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Intimar a(s) parte(s) para manifestar(em)-se sobre o laudo médico juntado aos autos.
Buritis/RO, 7 de novembro de 2022.
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000
Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RONDÔNIA
2ª VARA GENÉRICA DA COMARCA DE BURITIS/RO
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000 Telefone: (69) 3238-2910 Email: bts2generica@tjro.jus.br
Processo : 7003228-50.2016.8.22.0021
Classe : BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA
Advogado do(a) AUTOR: PEDRO ROBERTO ROMAO - SP209551
REU: EDENILSON OLIVEIRA TOLEDO
Intimação Intimar a parte autora para no prazo legal, apresentar comprovante que complementa o valor para expedição da Carta Precatória, a saber, 1015 - Carta de ordem, precatórias ou rogatórias - (Processos Cíveis): R$ 305,82.
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000
Telefone: (69) 3238-2910 Email: bts2generica@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RONDÔNIA
2ª VARA GENÉRICA DA COMARCA DE BURITIS/RO
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000 Telefone: (69) 3238-2910 Email: bts2generica@tjro.jus.br
Processo : 0003087-29.2011.8.22.0021
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: VALMECIR LIEBMANN
Advogado do(a) AUTOR: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA - RO6635
REU: BANCO DO BRASIL SA
Advogado do(a) REU: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123-A
Intimação Intimar as partes para manifestarem-se no prosseguimento do feito.
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000
Telefone: (69) 3238-2910 Email: bts2generica@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Buritis - 2ª Vara Genérica
AC Buritis, nº 1380, Bairro Setor 3, CEP 76880-000, Buritis, Rua Taguatinga Processo : 7002904-21.2020.8.22.0021
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: VALMIR ALVERNAZ LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: EURIANNE DE SOUZA PASSOS BARRIONUEVO ALVES - RO3894
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Ante a apresentação dos novos cálculos, intimar a parte autora para juntar, nos autos, planilha com as parcelas e valores corrigidos para a correta expedição da RPV.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Buritis - 2ª Vara Genérica AC Buritis, 1380, Rua Taguatinga, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000,(69) 32382963
Processo nº: 7002539-30.2021.8.22.0021
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
Advogado do(a) REQUERENTE: DORIHANA BORGES BORILLE - RO0006597A
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA
Advogados do(a) REQUERIDO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676
NOTIFICAÇÃO DA PARTE RECORRENTE
BANCO DO BRASIL SA
RUA FOZ DO IGUAÇU, 1643, SETOR 03, Buritis - RO - CEP: 76880-000
Com base em acórdão proferido pela Turma Recursal, fica a parte recorrente, acima indicada, notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa e protesto extrajudicial. . Assim, para gerar o boleto de pagamento, utilize o link abaixo.
http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/guiaRecolhimento/guiaRecolhimentoEmitir.jsf;jsessionid=Tx7niP9iEw7gdde9QtEMNn_CnNejhosUMo1nxE8.wildfly01:custas1.1
Buritis, 7 de novembro de 2022.
ANDRE BURITY PEREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RONDÔNIA
2ª VARA GENÉRICA DA COMARCA DE BURITIS/RO
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000 Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br
Processo : 0004024-34.2014.8.22.0021
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSE MARIA CORDEIRO DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: SIDNEY GONCALVES CORREIA - RO0002361A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Intimar a(s) parte(s) para manifestar(em)-se sobre o laudo médico juntado aos autos.
Buritis/RO, 7 de novembro de 2022.
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000
Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Buritis - 2ª Vara Genérica
AC Buritis, 1380, Rua Taguatinga, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000,(69) 32382963
Processo nº : 7005882-34.2021.8.22.0021 Requerente: REQUERENTE: EMANOELY DIAS DE MOURA
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: JUNIEL FERREIRA DE SOUZA - RO6635
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Buritis, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Buritis - 2ª Vara Genérica
AC Buritis, 1380, Rua Taguatinga, Setor 3, Buritis - RO - CEP: 76880-000,(69) 32382963

Processo nº : 7003887-83.2021.8.22.0021 Requerente: REQUERENTE: PEDRO TORRES DE PAULA
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO CARLOS DE SOUSA - RO10287
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE REQUERENTE
Por determinação do juízo, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA a atualizar o crédito exequendo incluindo a multa de 10% (dez por cento), haja vista o decurso de prazo para pagamento voluntário, conforme artigo 523, § 1º do CPC, bem como requerer o que entender de direito.
Buritis, 7 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RONDÔNIA
2ª VARA GENÉRICA DA COMARCA DE BURITIS/RO
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000 Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br
Processo : 7004013-02.2022.8.22.0021
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: PRISCILA FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogados do(a) AUTOR: FABIO ROCHA CAIS - RO8278, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS - RO7961
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Intimar a(s) parte(s) para manifestar(em)-se sobre o laudo médico juntado aos autos.
Buritis/RO, 7 de novembro de 2022.
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000
Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RONDÔNIA
2ª VARA GENÉRICA DA COMARCA DE BURITIS/RO
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000 Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br
Processo : 7004019-09.2022.8.22.0021
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES VIANA
Advogados do(a) AUTOR: FABIO ROCHA CAIS - RO8278, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS - RO7961
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Intimar a(s) parte(s) para manifestar(em)-se sobre o laudo médico juntado aos autos.
Buritis/RO, 7 de novembro de 2022.
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000
Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RONDÔNIA
2ª VARA GENÉRICA DA COMARCA DE BURITIS/RO
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000 Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br
Processo : 7004023-46.2022.8.22.0021
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDNA DE SOUZA FRANCO
Advogados do(a) AUTOR: FABIO ROCHA CAIS - RO8278, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS - RO7961
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Intimar a(s) parte(s) para manifestar(em)-se sobre o laudo médico juntado aos autos.
Buritis/RO, 7 de novembro de 2022.
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000
Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RONDÔNIA
2ª VARA GENÉRICA DA COMARCA DE BURITIS/RO
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000 Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br
Processo : 7004096-18.2022.8.22.0021
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SONIVAN DE OLIVEIRA GRACIANO CELESTINO
Advogados do(a) AUTOR: JOSE CARLOS SABADINI JUNIOR - RO8698, DANIELLI VITORIA SABADINI - RO10128
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Intimar a(s) parte(s) para manifestar(em)-se sobre o laudo médico juntado aos autos.
Buritis/RO, 7 de novembro de 2022.
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000
Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE RONDÔNIA
2ª VARA GENÉRICA DA COMARCA DE BURITIS/RO
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000 Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br
Processo : 7004099-70.2022.8.22.0021

Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LUCIANO LUIZ DE CRISTO TEIXEIRA
Advogado do(a) AUTOR: DORIHANA BORGES BORILLE - RO0006597A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Intimar a(s) parte(s) para manifestar(em)-se sobre o laudo médico juntado aos autos.
Buritis/RO, 7 de novembro de 2022.
Rua Taguatinga, nº 1385, Setor 03, Buritis/RO, CEP 76880-000
Telefone: (69) 3309-8722 Email: bts2generica@tjro.jus.br

Número do processo: 7003503-23.2021.8.22.0021
Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Polo Ativo: A. G. S. D. S.
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Ativo: R. B. D. S.
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Defiro o pedido da parte exequente.
Neste ato, determinei o bloqueio de valores via Sisbajud, conforme pleiteado pela parte interessada.
Determino o retorno dos autos conclusos, após 05 (cinco) dias. para verificação da resposta e outras providências.
Cumpre esclarecer, que eventual pedido de pesquisa a outro sistema informatizado, será realizada após o retorno da resposta do Sisbajud.
As partes serão intimadas posteriormente quando do desdobramento deste ato.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
REQUERENTE: A. G. S. D. S., RUA FOZ DO IGUAÇU Nº 1737, AO LADO DA CIOP 1737 SETOR 03 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REQUERIDO: R. B. D. S., RUA CAMPO VERDE, SEM NÚMERO S/N SETOR 01 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
Número do processo: 7000232-40.2020.8.22.0021
Classe: Inventário
Polo Ativo: PEDRO OLIVEIRA CHRISTO, JORDANIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961, FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278
Polo Ativo: FAGNER BISSOLI CHRISTO
INVENTARIADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
intime-se a parte autora, para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente as últimas declarações, bem como o termo de partilha.
Após, vista ao Ministério Público, bem como a Defensoria Pública para manifestação.
Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para novas deliberações.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
REQUERENTES: PEDRO OLIVEIRA CHRISTO, RUA: VALE DO ANARI 1554 SETOR 02 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, JORDANIA DE OLIVEIRA SILVA, RUA: VALE DO ANARI 1554 SETOR 02 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
INVENTARIADO: FAGNER BISSOLI CHRISTO, RUA: VALE DO ANARI 1554 SETOR 02 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

Número do processo: 7002132-87.2022.8.22.0021
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: NAURETE NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO CARLOS DE SOUSA, OAB nº RO10287
Polo Ativo: AGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A
ADVOGADOS DO REU: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OAB nº DF45892, PROCURADORIA DA AEGEA - RO
SENTENÇA
Vistos,
As partes entabularam acordo e pretendem sua homologação para surtir seus efeitos jurídicos e legais ID.83790344.
Constatada a regularidade dos termos ajustados, não há óbice à homologação.
Posto Isso, HOMOLOGO O ACORDO entabulado pelas partes para que surta os seus legais e jurídicos efeitos e, via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Sem custas finais e sem honorários.
Dispensada a intimação das partes.
Independente de trânsito em julgado, arquive-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
AUTOR: NAURETE NOGUEIRA DOS SANTOS, RUA COLORADO DO OESTE 2376 SETOR 05 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REU: AGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S.A, RUA FOZ DO IGUAÇU 1795 SETOR 03 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

Processo: 7004472-38.2021.8.22.0021
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Liminar
REQUERENTE: WEDERSON FERNANDES CORREA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: SANDRA MIRELE BARROS DE SOUZA, OAB nº RO6642, ROBSON CLAY FLORIANO AMARAL, OAB nº RO6965
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Recebo o presente recurso ante o preenchimento requisitos legais, notadamente a tempestividade, o interesse processual, legitimidade e o preparo recursal, em seu efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável para concessão do efeito suspensivo.
Disposições para o Cartório:
a) Intime-se a parte recorrida, para caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias.
b) Após, remetam-se os autos a Colenda Turma Recursal para processamento e análise do recurso. Retornando os autos da Turma Recursal sem manifestação, arquive-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
REQUERENTE: WEDERSON FERNANDES CORREA, CPF nº 78096278215, RUA BARRETOS 2457 SETOR 03 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Número do processo: 7004878-93.2020.8.22.0021
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: DORIHANA BORGES BORILLE
ADVOGADO DO AUTOR: DORIHANA BORGES BORILLE, OAB nº RO6597A
Polo Ativo: JUCELIA FERREIRA DA SILVA SOARES
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Defiro o pedido da parte exequente.
Neste ato, determinei o bloqueio de valores via Sisbajud, conforme pleiteado pela parte interessada.
Determino o retorno dos autos conclusos, após 05 (cinco) dias. para verificação da resposta e outras providências.
Cumpre esclarecer, que eventual pedido de pesquisa a outro sistema informatizado, será realizada após o retorno da resposta do Sisbajud.
As partes serão intimadas posteriormente quando do desdobramento deste ato.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
AUTOR: DORIHANA BORGES BORILLE, AC BURITIS 1331, RUA TAGUATINGA SETOR 3 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REU: JUCELIA FERREIRA DA SILVA SOARES, PARQUE DAS FLORES SN, ATRÁS DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE BELÉM SETOR 01 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

Número do processo: 7007935-90.2018.8.22.0021
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Polo Ativo: SIMONE SCHWANTZ WAIANDT SULDINE
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301B
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DECISÃO
Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, retorne os autos conclusos para novas deliberações.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: SIMONE SCHWANTZ WAIANDT SULDINE, NÃO INFORMADO 2022 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE BURITIS, RUA ALTO PARAÍSO 1152 SETOR 02 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

Número do processo: 7007222-18.2018.8.22.0021
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Polo Ativo: LILLYAN PAULA LENZ
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301B
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS

DECISÃO
Intime-se a Fazenda Pública para que apresente o comprovante de pagamento das requisições, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sequestro de numerário suficiente para o adimplemento da obrigação.
Após, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para novas deliberações.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: LILLYAN PAULA LENZ, RUA DAS OLIVEIRAS 1197 SETOR 01 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE BURITIS, RUA ALTO PARAÍSO 1152 SETOR 02 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

Processo nº 0000072-31.2015.8.22.0015
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
EXECUTADOS: AGUSTINHO SANTA ANA DA LUZ, A. S. A. DA LUZ IND. E COMERCIO DE MADEIRAS - ME
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Trata-se de execução de título extrajudicial envolvendo as partes acima indicadas.
Fora bloqueado valores via sistema Bacenjud da conta do executado Agustinho Santa Ana da Luz.
O executado apresentou impugnação ao bloqueio judicial (ID 80809696), alegando, em síntese, que os valores bloqueados são decorrentes de verbas salariais.
O exequente manifestou-se ao ID.82403089.
É a síntese necessária. Decido.
Primeiramente, o Código de Processo Civil em seu artigo 854 versa:
Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.
§ 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.
§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.
§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:
I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;
II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.
§ 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.
§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.
§ 6º Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.
§ 7º As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.
§ 8º A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz.
§ 9º Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido por autoridade supervisora do sistema bancário, que tornem indisponíveis ativos financeiros somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei.
Pois bem, à parte executada é legitima a impugnação ao bloqueio de dinheiro de aplicações financeiras, desde que fundamentado em impenhorabilidade ou excesso.
Assim, necessário transcrever o que seria quantias impenhoráveis.
O legislador, no artigo 833 do Código de Processo Civil elencou os casos de impenhorabilidade dos valores:
Art. 833. São impenhoráveis:
I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;
II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;
III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;
IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;
V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;
VI - o seguro de vida;
VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas;

VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;
IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;
X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;
XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei;
XII - os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra.
No caso dos autos, o executado demonstrou ser o valor bloqueado oriundo de recebimentos de salário, vejamos.
O executado recebera transferência de salário, tendo sido realizado o bloqueio no importe de R$ 2.602,66, sendo assim, inegável trata-se de valores provenientes do salário do executado (ID80809700).
Por outro lado, a impenhorabilidade do salário deve ser relativizada, podendo ser penhorado até 30% do valor recebido, este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
Processo civil. Agravo de instrumento. Penhora de salário. Possibilidade. Esgotamento de outras diligências possíveis. Recurso provido. A penhora de até 30% do salário é possível quando esgotadas as possibilidades de diligências para a localização de bens do devedor, sobretudo quando não há evidência de que a medida possa resultar em prejuízo ao seu sustento. Recurso que se dá provimento. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0800881-91.2019.822.0000, Rel. Juiz Rinaldo Forti da Silva, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 1ª Câmara Cível, julgado em 23/09/2019.)
No caso dos autos, outras diligências restaram infrutíferas.
Desta forma, pelo fundamento exposto, acolho em parte a alegação de impenhorabilidade dos valores bloqueados e, em consequência, converto em penhora o equivalente à 30% do valor do penhorado , o que totaliza R$ 780,79 (setecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo para apresentação de eventual recurso, expeça-se Alvará Judicial para levantamento do valor convertido em penhora (R$ 780,79) ao exequente e o remanescente ao executado.
Após, deverá o exequente dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por abandono.
Buritis, 04 de novembro de 2022.
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito

Número do processo: 7005224-83.2016.8.22.0021
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Polo Ativo: VALDIENE PAIZANTE DE SOUZA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301B
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DECISÃO
Intime-se a Fazenda Pública para que apresente o comprovante de pagamento das requisições, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sequestro de numerário suficiente para o adimplemento da obrigação.
Após, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para novas deliberações.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: VALDIENE PAIZANTE DE SOUZA, RUA PARANA 2192 SETOR 05 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE BURITIS
7006214-69.2019.8.22.0021
AUTOR: SYLVANA MIGUEL DA SILVA
ADVOGADOS DO AUTOR: THADEU FERNANDO BARBOSA OLIVEIRA, OAB nº SP208932, MARCELO PERES BALESTRA, OAB nº RO2650
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Considerando a intimação das partes da decisão proferida pelo TRF1 e a ausência de irresignação, com o consequente trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito.
Verifique-se o cartório quanto a existência de custas processuais. Havendo valores a serem pagos, notifique-se a parte vencida para comprovar o pagamento no prazo de 05 dias. Com a comprovação de pagamento arquiva-se os autos. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, oficie-se ao Cartório Distribuidor de Protesto cumprindo com o disposto no art. 35, §2º, da Lei nº 3.896/2016. Após, arquivem-se os autos até a vinda de informações do competente tabelionato de protesto.
Com a informação de pagamento no tabelionato, arquivem-se definitivamente o feito (art. 35, § 4º, Lei nº 3.896/2016). De outra forma, recebendo confirmação da lavratura e registro do protesto, o cartório deverá providenciar a inscrição do débito em dívida ativa (art. 37, Lei nº 3.896/2016), arquivando, após, o presente feito. Ressalte-se que após efetivada a inscrição em dívida ativa, este Juízo não poderá receber qualquer valor a título de pagamento de custas (art. 38, § 3º, Lei nº 3.896/2016).
Não havendo custas ou quaisquer outras pendências, arquive-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, 7 de novembro de 2022.
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito

Número do processo: 7004309-34.2016.8.22.0021
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Polo Ativo: EDNAMARCIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301B
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DECISÃO
Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, retorne os autos para novas deliberações.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: EDNAMARCIA DOS SANTOS FERREIRA, PARANA 1960 SETOR 02 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE BURITIS

Número do processo: 0003731-64.2014.8.22.0021
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: ROMBEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, JANILTON APARECIDO DO PRADO
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos. Defiro pedido da Fazenda Pública do Estado de Rondônia, proceda-se com a citação do executado nos termos da decisão inicial, qual seja; JANILTON APARECIDO DO PRADO (CPF: 768.469.892-34) AVENIDA FELIPE SCHMIDT, Nº 1949 – CENTRO. BRAÇO DO NORTE-SC - CEP: 76806726. RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, Nº370 - LADO PAR BOTAFOGO – CEP:22270-016 - RIO DE JANEIRO - RJ.
Cumprida as diligências, intime-se a parte exequente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena e extinção por abandono.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXECUTADOS: ROMBEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, LINHA 02, GLEBA 02, LOTE 86, NÃO CONSTA ZONA RURAL - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, JANILTON APARECIDO DO PRADO, VOLUNTARIOS DA PATRIA 370, - DE 318 A 440 - LADO PAR BOTAFOGO - 22270-016 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

Número do processo: 7002740-56.2020.8.22.0021
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: SANDRO MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961
Polo Ativo: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ATHAYDE NASCIMENTO, OAB nº RO8736, SILVIA LETICIA DE MELLO RODRIGUES, OAB nº RO3911A
DECISÃO
Em atenção ao pedido da parte autora (penhora on line) bem como levando em consideração a execução formalizada e os princípios da satisfação do crédito exequendo, da celeridade e da economia processual, DEFIRO a requisição eletrônica de valores monetários, nos moldes dos arts. 835, I do NCPC.
Deste modo, efetivei o referido bloqueio conforme requisição feita via SISBAJUD, no valor apresentado pelo (a) (s) exequente (s).
Disposições para o Cartório:
a) Intime-se parte executada para opor, caso queira e em 5 (cinco) dias, impugnação do valor bloqueado. Não sendo a parte executada encontrada no endereço constante nos autos, intime-se a parte exequente para informar endereço atualizado no prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já deferida a intimação em endereço diverso da inicial.
b) Não havendo apresentação de impugnação ou havendo concordância com o bloqueio realizado, certifique-se e expeça-se alvará de levantamento da quantia disponível em prol da parte credora, devendo o cartório proceder a dedução taxas relativa (s) a (s) pesquisa (s) via sistema informatizado.
c) Apresentada impugnação voltem os autos conclusos.
d) Verifique-se o cartório quanto a existência de custas processuais. Havendo valores a serem pagos, notifique-se a parte vencida para comprovar o pagamento no prazo de 05 dias. Com a comprovação de pagamento arquiva-se os autos. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, oficie-se ao Cartório Distribuidor de Protesto cumprindo com o disposto no art. 35, §2º, da Lei nº 3.896/2016. Após, arquivem-se os autos até a vinda de informações do competente tabelionato de protesto. Havendo informação de pagamento no tabelionato, arquivem-se definitivamente o feito (art. 35, § 4º, Lei nº 3.896/2016). De outra forma, recebendo confirmação da lavratura e registro do protesto, o cartório deverá providenciar a inscrição do débito em dívida ativa (art. 37, Lei nº 3.896/2016), arquivando, após, o presente feito. Ressalte-se que após efetivada a inscrição em dívida ativa, este Juízo não poderá receber qualquer valor a título de pagamento de custas (art. 38, § 3º, Lei nº 3.896/2016). Não havendo custas arquive-se.
e) Satisfeito o crédito exequendo, retornem os autos conclusos para prolação de sentença de extinção (art. 869 do Código de Processo Civil).

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
REQUERENTE: SANDRO MARCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, RUA PRIMO AMARAL 2233 SETOR 03 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REQUERIDO: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, AVENIDA JAMARI s/n, EUCATUR TERMINAL RODOVIÁRIO - 76872-899 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

Processo: 7004506-47.2020.8.22.0021
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Direito de Imagem, Indenização por Dano Material
REQUERENTE: VANDERJULIO MELLO BARBOSA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALESSANDRO DE JESUS PERASSI PERES, OAB nº RO2383
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Cuida-se de cumprimento de sentença. O requerimento inicial preenche os requisitos do art. 524 do Código de Processo Civil e art. 52 da Lei 9.099/95.
Defiro desde já aplicação de multa de 10% caso não seja comprovado o pagamento voluntário, conforme previsto no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil e Enunciado 97 do FONAJE, abaixo transcrito:
ENUNCIADO 97 – A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG). Ressalta-se. que são incabíveis a condenação de honorários advocatícios em sede de Juizado Especial, conforme acima exposto e ante a ausência das hipóteses legais do art. 55, da Lei 9.099/95.
Garantido o Juízo, a parte devedora poderá apresentar embargos, nos próprios autos, versando sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença, conforme previsão do art. 52, inciso IX, da Lei 9.099/95 e Enunciado 97 do FONAJE. Advirta-se, desde já, o(a) executado(a) de que eventuais embargos, deverão ser opostos(as) nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem ainda delimitar e demonstrar especificamente os valores impugnados, bem como ser instruídos com os documentos que se fizerem necessário à demonstração do alegado, sob pena de preclusão e de imediato julgamento da impugnação, nos termos do artigo 525, §1º, do CPC.
Cumpre ressaltar, que o disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, se refere tão somente as custas processuais, não abrangendo as demais despesas processuais.
Nesse sentido, caso a parte requeira buscas de informações/bloqueios junto aos sistemas informatizados (Sisbajud, Renajud, Siel, Infojud, Srei, ofícios a instituições entre outros), deverá ficar ciente quanto ao valor da respectiva taxa nos termos do artigo 17 do regimento de custas “Art. 17. O requerimento de buscas de endereços, bloqueio de bens ou quebra de sigilo fiscal, telemático e assemelhados, ainda que por meio eletrônico, deverá ser instruído com comprovante do pagamento da diligência, no valor de R$15,83 (quinze reais e oitenta e três) para cada uma delas”, a (s) qual (ais) será (ão) acrescida (s) do montante do preparo em caso de recurso inominado, ou não sendo o caso, será (ão) deduzida (s) quando da expedição de alvará.
Disposições para o Cartório:
a) INTIME-SE a parte devedora a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça a obrigação, adimplindo o montante da condenação, corrigido e atualizado nos termos da sentença, sob pena de aplicação de multa de 10%. A intimação do devedor deverá ser realizada na forma do §4º do art. 513 do Código de Processo Civil, isto é: a) Na pessoa do advogado do devedor, caso o requerimento de cumprimento tenha sido formulado há menos de 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença;
b) Na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço urbano constante dos autos, ou por Oficial de Justiça, caso o requerimento de cumprimento tenha sido formulado há mais de 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença.
c) Caso o devedor seja revel, sua intimação deve ocorrer mediante publicação no DJE, conforme prescrição do art. 346 do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a cientificação pessoal. b) Havendo embargos, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
c) Se a divergência versar sobre cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para conferência e atualização no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
d) Decorrido o prazo para embargos sem manifestação, certifique-se nos autos, e não havendo a satisfação da obrigação, o que deverá ser certificado, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o débito e para que dê prosseguimento normal ao feito, observando a ordem preferencial disposta no art. 835 do CPC.
e) Caso o credor não esteja sendo assistido por advogado, remetam-se os autos à Contadoria para que atualize os cálculos, no prazo de 5 (cinco) dias.
f) Havendo pagamento, expeça-se o competente alvará judicial em nome da parte e/ou advogado.
g) Posteriormente, por ato ordinatório, INTIME-SE a parte exequente, por meio de seu(s) advogado(s), para informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que de direito, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de aceitação dos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
h) Por fim, mantendo-se inerte a parte exequente, voltem os os autos conclusos para sentença de extinção.
i) Verifique-se o cartório quanto a existência de custas processuais. Havendo valores a serem pagos, notifique-se a parte vencida para comprovar o pagamento no prazo de 05 dias. Com a comprovação de pagamento arquiva-se os autos. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, oficie-se ao Cartório Distribuidor de Protesto cumprindo com o disposto no art. 35, §2º, da Lei nº 3.896/2016. Após, arquivem-se os autos até a vinda de informações do competente tabelionato de protesto. Havendo informação de pagamento no tabelionato, arquivem-se definitivamente o feito (art. 35, § 4º, Lei nº 3.896/2016). De outra forma, recebendo confirmação da lavratura e

registro do protesto, o cartório deverá providenciar a inscrição do débito em dívida ativa (art. 37, Lei nº 3.896/2016), arquivando, após, o presente feito. Ressalte-se que após efetivada a inscrição em dívida ativa, este Juízo não poderá receber qualquer valor a título de pagamento de custas (art. 38, § 3º, Lei nº 3.896/2016). Não havendo custas ou quaisquer outras pendências, arquive-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
REQUERENTE: VANDERJULIO MELLO BARBOSA, CPF nº 94477906234, LINHA C-22, GLEBA RIO ALTO, LOTE 30, KM 42 ZONA RURAL - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DEZIDÉRIO DOMINGOS LOPES 2430 NOVA REDENÇÃO - 76857-000 - NOVA MAMORÉ - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Buritis - 2ª Vara Genérica
AC Buritis, nº 1380, Bairro Setor 3, CEP 76880-000, Buritis, Rua Taguatinga Processo: 7001403-95.2021.8.22.0021
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão
AUTOR: ANTONIA ROSA FERREIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: FABIO ROCHA CAIS, OAB nº RO8278, WELLINGTON DE FREITAS SANTOS, OAB nº RO7961
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Decisão
Determino seja alterada a Classe Processual para Cumprimento de Sentença.
Intime-se o requerido para que implemente o benefício concedido a parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa, a qual desde já fixo em R$100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite de R$2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento.
Fixo desde já honorários na fase de cumprimento de sentença em 10% conforme entendimento dos Tribunais Superiores STJ (AREsp 630.235-RS) e STF (RE 501.340 e RE 472.194) (cabendo ao patrono apresentar planilha incluindo os honorários).
Comprovada a implementação do benefício, intime-se o Requerente para que apresente cálculos dos valores que entende devidos, sob pena de arquivamento do feito.
Apresentado os cálculos pelo exequente, intime-se o executado para se manifestar, podendo impugnar a execução em 30 (trinta) dias (artigo 535, do CPC).
Se não houve impugnação, determino seja expedido ofício requisitório de pagamento/solicitação de Precatório ao órgão competente, referente aos valores apresentados.
Havendo impugnação, intime-se a parte impugnada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Concordando a parte impugnada com os cálculos apresentados pelo Executado, expeça-se o necessário para o pagamento (RPV/Precatório), sem necessidade de retorno dos autos à conclusão.
Não concordando a parte impugnada com os cálculos apresentados, remetam-se os autos à contadoria do juízo para apuração do valor devido. Após, às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Em seguida, cumprido todos os atos, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
Buritis/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juíza de Direito
AUTOR: ANTONIA ROSA FERREIRA, CPF nº 32681488249, BR 421 KM 85, ZONA RURAL S/n ZONA RURAL - 76887-000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RONDÔNIA
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA CAMPOS SALES 3132, - DE 3293 A 3631 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-281 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Número do processo: 7001401-62.2020.8.22.0021
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Polo Ativo: LEIRE DE MIRANDA PAIVA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DILNEY EDUARDO BARRIONUEVO ALVES, OAB nº RO301B
Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS
DECISÃO
Defiro o pedido da parte exequente.
Neste ato, determinei o bloqueio de valores via Sisbajud, conforme pleiteado pela parte interessada.
Determino o retorno dos autos conclusos, após 05 (cinco) dias. para verificação da resposta e outras providências.
Cumpre esclarecer, que eventual pedido de pesquisa a outro sistema informatizado, será realizada após o retorno da resposta do Sisbajud.
As partes serão intimadas posteriormente quando do desdobramento deste ato.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: LEIRE DE MIRANDA PAIVA, RUA CORUMBIARIA 2022 SETOR 03 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE BURITIS

Número do processo: 7000254-98.2020.8.22.0021
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: SONIA DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR: MICHELY APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB nº RO9145
Polo Ativo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Sentença
I- Relatório:
Trata-se de ação para concessão de Benefício de Prestação Continuada - LOAS proposta por SONIA DA SILVA contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, alegando em síntese, que possui quadro clínico que o (a) torna incapaz para o trabalho, bem como, obstrui a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições.
Na decisão inicial foi deferida a gratuidade processual.
O laudo social e a perícia médica foram juntados.
Citado, o INSS apresentou Contestação, alegando ausência do preenchimento dos requisitos para o benefício pleiteado, requerendo a improcedência do pedido.
A parte autora apresentou manifestação ao laudo pericial, bem como, alegações finais.
Após, vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
II- Preliminarmente:
A autarquia requerida, arguiu em sede preliminar a necessidade de comprovação pela parte autora da inscrição e atualização no Cadúnico, o que resta superada nos autos, conforme documento de Id. 60789662, que comprova tal requisito.
Posto isso, afasto a preliminar arguida e passo ao exame do mérito.
III- Fundamentação:
Com relação aos pressupostos processuais, encontram-se atendidos. Do ponto de vista das condições da ação, o pedido é juridicamente possível, nada havendo para impedir a sua apreciação. Há interesse processual e as partes são legítimas.
Não há questões processuais pendentes de análise ou resolução.
Não é o caso de extinção do processo sem apreciar o pedido da parte autora porque não se configuram as hipóteses dos artigos 485 e 487, incisos II e III do CPC.
Por outro lado, é o caso de julgamento do processo de imediato com resolução do mérito em razão da determinação contida no artigo 355, inciso I, do CPC, tendo em vista que o presente caso não reclama dilação probatória e as provas constantes nos autos são plenamente suficientes para conhecer do direito perseguido pela parte autora e para decidir sobre os seus pedidos.
O benefício de amparo assistencial ou de prestação continuada não tem natureza previdenciária, possuindo previsão legal no art. 20 da Lei n.º 8.742/93 (com redação dada pela Medida Provisória 871/2019), que estabelece o benefício mensal de um salário-mínimo à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
Nos termos do art. 20, §3º da Lei n.º 8.742/93, considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.
Pois bem, para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 20, §2º da Lei 8.742/93, c/c art. 3º, inciso IV da Lei 13.146/15).
Cumpre esclarecer que nos termos da Súmula 48 da Turma Nacional de Uniformização, o conceito “longo prazo” deve ser entendida como aquela que perdura no mínimo por 02 anos, vejamos:
TNU – Súmula 48 – Para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada, o conceito de pessoa com deficiência, que não se confunde necessariamente com situação de incapacidade laborativa, é imprescindível a configuração de impedimento de longo prazo com duração mínima de 2 (dois) anos, a ser aferido no caso concreto, desde a data do início sua caracterização. TNU – Súmula 48 – Para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada, o conceito de pessoa com deficiência, que não se confunde necessariamente com situação de incapacidade laborativa, é imprescindível a configuração de impedimento de longo prazo com duração mínima de 2 (dois) anos, a ser aferido no caso concreto, desde a data do início sua caracterização.
Segundo o artigo 20, §6º da Lei 8.742/93, a concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação médica e social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, sendo que a avaliação social considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais, e a avaliação médica considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e ambas considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades (art. 16, §2º do Decreto 6.214/07).
Nesse sentido, a perícia médica judicial apurou que o “periciando é portador de epilepsia de difícil controle em uso de gardenal”, que a torna incapaz para o trabalho ou atividade habitual, estando incapacitada de forma temporário.
Lado outro, o estudo social constatou que o grupo familiar é composto pela requerente e seu esposo. As despesas somam aproximadamente R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
A residência é cedida e possui as seguintes características: casa em madeira, 5 cômodos, visivelmente em péssimas condições.
Esclareça-se, neste ponto, que na sistemática processual civil vigente o juiz deve apreciar a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicar na decisão as razões da formação de seu convencimento (art. 371 do CPC), e tratando-se de prova pericial, indicar os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito (art. 479 do CPC).
Partindo-se das conclusões dos laudos supracitados, e a relação de causalidade entre a deficiência/grau de impedimento e a vulnerabilidade social, verifica-se que ao (a) requerente faz jus ao benefício assistencial no valor de um salário-mínimo.
De fato, a avaliação da deficiência e do grau de impedimento do (a) requerente comprova a existência de impedimento de longo prazo de natureza física e confirma a existência de restrições para a participação plena e efetiva em sociedade, decorrente da interação daquele impedimento com algumas barreiras, sobretudo, de mobilidade, nos termos do 16, §5º do Decreto 6.214/07, c/c art. 3º, inciso IV da Lei 13.146/15.

Lado outro, a vulnerabilidade social há de ser aferida pelo julgador na análise do caso concreto, de modo que o critério objetivo fixado em lei (renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo), deve ser considerado como um norte, podendo o julgador considerar outros fatores que viabilizem a constatação da hipossuficiência da pessoa idosa ou com deficiência.

Destaque-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos RE 567.985, com repercussão geral (Tema 27), declarou a inconstitucionalidade do § 3º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/93), que prevê como critério para a concessão de benefício a idosos ou deficientes a renda familiar mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, por considerar que esse critério está defasado e inadequado para aferir a miserabilidade das famílias, que, de acordo com o artigo 203, §5º, da Constituição, possuem o direito ao benefício assistencial.

No caso dos autos, verifica-se que a parte autora atende aos requisitos legais exigidos para a concessão do benefício assistencial pleiteado, encontrando-se em situação de vulnerabilidade social, sobretudo, decorrente dos problemas de saúde, com impossibilidade de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Por fim, pontue-se que a averiguação da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade também foram devidamente elucidadas com as características e estado de conservação da moradia, nos termos da perícia social supracitada.

Pondero, lado outro, que o benefício em tela é de índole não definitiva, podendo ser revisto a cada dois anos, nos termos do art. 21 da Lei 8.742/93.

IV- Dispositivo:

Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, resolvo o feito com análise do mérito, julgando PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de amparo assistencial a parte autora no valor de 1 (um) salário-mínimo, bem como, a pagar as parcelas vencidas e vincendas, desde o requerimento administrativo (19/11/2018), deduzidos eventuais valores pagos administrativamente.

Em se tratando de verba alimentar e porque fortes os elementos evidenciadores da probabilidade do reconhecimento definitivo do direito postulado (art. 300 do CPC), concedo de ofício a tutela provisória de urgência para que seja imediatamente implantado o benefício buscado. Quanto à eventual valor retroativo este deverá ser acrescido de juros e correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal aplicável aos benefícios previdenciários, a qual deverá ser pago por Requisição de Pequeno Valor (RPV), devendo ser preenchidos como verba alimentar, bem como valerá como título executivo judicial.

CONDENO, ainda, a autarquia requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o proveito econômico obtido. Não obstante o teor da Súmula n. 178 do STJ, isento o INSS do pagamento das custas e demais despesas processuais, haja vista o disposto no art. 5º da Lei Estadual n. 3.896/2016.

Apesar de ilíquida a sentença, tendo em vista o período de cálculo do crédito retroativo e considerando o valor mínimo do benefício previdenciário concedido, dispenso o reexame necessário com fulcro no art. 496, §1º do CPC, pois evidente que a condenação em 1º grau não ultrapassa o equivalente a 1000 salários mínimos. Além disso, o valor atribuído à causa, e que pode ser levado em conta para alçada recursal, não foi impugnado pela autarquia requerida, o que reforça a dispensa do recurso de ofício.

Condeno a autarquia ré ao pagamento de honorários periciais médico e social. Os honorários periciais foram fixados no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), em favor do Perito Dr. Deógenes da Cruz Rocha, CRM 5144/RO e R$400,00 (quatrocentos reais), em favor da Perita Social Elaine Cristina Dias, CRESS n° 437.

Disposições para o cartório:

a) Intimem-se as partes da sentença. Intimação da parte autora via DJe, e da autarquia ré via Pje, bem como Publicação e Registros automáticos pelo sistema.

b) Intime-se a parte requerida para implementação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa.

c) Expeça-se ofício para o pagamento dos honorários periciais no sistema AGJ da Justiça Federal.

d) Transitada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.

Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022

Pedro Sillas Carvalho

Juiz de Direito

AUTOR: SONIA DA SILVA, RUA SANTA MARTA S/N. S/N, AVENIDA PORTO VELHO 1579 SETOR 01 A - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA JOSÉ DE ALENCAR n. 2094, INSS CENTRO - 76801-036 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Número do processo: 7005139-58.2020.8.22.0021

Classe: Execução Fiscal

Polo Ativo: MUNICIPIO DE BURITIS

ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Polo Ativo: SONHO MEU BRINQUEDOS E AVIAMENTOS EIRELI - ME, NERLIAN PINHEIRO DA SILVA GODOI

EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO

Indefiro o pedido da parte exequente.

Tendo em vista que o sistema INFOJUD encontra-se indisponível, intime-se a parte exequente para o que entender direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BURITIS
EXECUTADOS: SONHO MEU BRINQUEDOS E AVIAMENTOS EIRELI - ME, AV. AYRTON SENNA 1508 SETOR 03 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA, NERLIAN PINHEIRO DA SILVA GODOI, OLAVO BILAC 29 SETOR 01 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA

Número do processo: 7002434-87.2020.8.22.0021
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: VANDERLEI MAGALHAES DE MATTOS
ADVOGADOS DO AUTOR: GESSIKA NAYHARA TORRES COIMBRA, OAB nº RO8501A, RAFAEL SILVA COIMBRA, OAB nº RO5311, RENAN DE SOUZA BISPO, OAB nº RO8702
Polo Ativo: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
DECISÃO
Ante à ausência de novos pedidos, determino o arquivamento do feito.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
AUTOR: VANDERLEI MAGALHAES DE MATTOS, AVENIDA PORTO VELHO 930 SETOR 01 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REU: Banco Bradesco S.A, CIDADE DE DEUS, 4º ANDAR PREDIO VERMELHO S/N, BANCO BRADESCO S.A. VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ

Número do processo: 0005415-92.2012.8.22.0021
Classe: Execução Fiscal
Polo Ativo: M. D. C. N. D. R.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Polo Ativo: ERLY ALVES DOS REIS
ADVOGADO DO EXECUTADO: ORIOVAL CANDIDO LEAO, OAB nº GO11238
DECISÃO
Ante à ausência de manifestação da parte executada, determino o prosseguimento do feito neste juízo.
Proceda-se o cartório nos termos da decisão de Id.78610302.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA.
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
EXEQUENTE: M. D. C. N. D. R., AC CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, AVENIDA TANCREDO NEVES 3494 CENTRO - 76887-970 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RONDÔNIA
EXECUTADO: ERLY ALVES DOS REIS, RUA LUIZ TOURINHO s/n SETOR 01 - 76887-000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RONDÔNIA

Número do processo: 7001172-05.2020.8.22.0021
Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Polo Ativo: C. H. C. C.
ADVOGADO DO RECLAMANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Polo Ativo: C. C. C.
RECLAMADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Defiro o pedido da parte exequente.
Neste ato, determinei o bloqueio de valores via Sisbajud, conforme pleiteado pela parte interessada.
Determino o retorno dos autos conclusos, após 05 (cinco) dias. para verificação da resposta e outras providências.
Cumpre esclarecer, que eventual pedido de pesquisa a outro sistema informatizado, será realizada após o retorno da resposta do Sisbajud.
As partes serão intimadas posteriormente quando do desdobramento deste ato.
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA
Buritis, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Pedro Sillas Carvalho
Juiz de Direito
RECLAMANTE: C. H. C. C., AV. AYRTON SENNA, S/N, PRÓXIMO A IGREJA CRISTÃ S/N AV. AYRTON SENNA, S/N, PRÓXIMO A IGREJA CRISTÃ - 76887-000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RONDÔNIA
RECLAMADO: C. C. C., RUA SAMAMBAIA, N.º 2093, JARDIM PRIMAVERA 2093, - ATÉ 2123/2124 JARDIM PRIMAVERA - 76875-722 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

COMARCA DE COSTA MARQUES

1ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Costa Marques - Vara Única
Endereço: Rua Chianca, 1061, Centro, Costa Marques - RO - CEP: 76937-000
==========
Processo nº: 7001521-52.2022.8.22.0016 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOEL MANOEL DOS SANTOS
Advogados do(a) AUTOR: JULIANO ROSS - RO0004743A, CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA - MT11101-O
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Finalidade: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.
Costa Marques/RO, 4 de novembro de 2022.

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001106-79.2016.8.22.0016
CLASSE: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137 INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, ENERGISA RONDÔNIA
EXCUTADO: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, AV. CHIANCA 1381 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXCUTADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
DECISÃO
Considerando a certidão de Id 83716249, encaminhe-se os autos para realização da audiência de conciliação, a qual realizar-se-á no dia 11 de novembro de 2022, às 09h, junto ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado nas dependências do Fórum Susy Soares Silva Gomes, situado na Avenida Chianca, 1061, Centro, Costa Marques-RO, CEP: 76.937-000 - Fone:+55 (69) 9 9206-1406.
INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência de conciliação, para a possibilidade de autocomposição da lide.
Providencie-se o necessário. Cumpra-se.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
REQUERENTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137 INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
EXCUTADO: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, AV. CHIANCA 1381 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Costa Marques - Vara Única
Av. Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76.937-000, Costa Marques, RO
Processo nº : 7001365-98.2021.8.22.0016
Requerente: LUIZA GONCALVES OURIVES
Advogado do(a) AUTOR: RILDO RODRIGUES SALOMAO - RO0005335A
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE RECORRIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Costa Marques, 4 de novembro de 2022.

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7000587-36.2018.8.22.0016
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 775 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: GEISIELI DA SILVA ALVES, OAB nº RO9343, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586

EXECUTADOS: MARTA NOGUEIRA TRIZOTI ULLOA, RUA 04 589, AVENIDA SÃO PAULO 2775 CENTRO - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA, GILMAR ULLOA MORON, AVENIDA 13 DE SETEMBRO 2187 SETOR 01 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, GUAPORE ACESSORIOS E LATARIAS LTDA - ME, NA AVENIDA DEMÉTRIOS MELAS 1708 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Verifica-se que o exequente manifestou interesse na realização de audiência de conciliação objetivando a autocomposição com as partes executadas.
O Código de Processo Civil prevê em seu art. 3º § 3º que a conciliação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelos juízes e por todos que integram a relação processual, inclusive no curso do processo judicial.
Portanto, considerando a primazia pela solução consensual dos litígios, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 13 de DEZEMBRO de 2022 às 09h00min a ser realizada por videoconferência perante o CEJUSC desta comarca, para que as partes possam tentar solucionar consensualmente o feito.
Intimem-se as partes para que informem nos autos, no prazo de 05 dias, telefone apto a receber a videochamada para comparecerem à solenidade agendada.
Após, remeta-se os autos ao CEJUSC para a realização da audiência.
Providencie-se o necessário.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 775 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
EXECUTADOS: MARTA NOGUEIRA TRIZOTI ULLOA, RUA 04 589, AVENIDA SÃO PAULO 2775 CENTRO - 76968-899 - CACOAL - RONDÔNIA, GILMAR ULLOA MORON, AVENIDA 13 DE SETEMBRO 2187 SETOR 01 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, GUAPORE ACESSORIOS E LATARIAS LTDA - ME, NA AVENIDA DEMÉTRIOS MELAS 1708 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001828-40.2021.8.22.0016
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARLENE FARIAS DOS SANTOS, LINHA 05, S/N, POSTE 09 ZONA RURAL - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: FAGNER REZENDE, OAB nº RO5607
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Considerando que houve concordância das partes quanto ao pré-cadastro das RPV(s), proceda-se ao necessário para expedição definitiva da RPV (art. 910, §1º CPC), tornando assim possível o pagamento do valor e disponibilização para o exequente.
Expedida a(s) RPV(s) definitiva, aguarde-se pelo prazo de 60 dias. (Art.535, §3º, II do CPC).
Com a comprovação do cumprimento da(s) RPV(s):
1- Expeça-se o(s) alvará(s) para pagamento dos valores que serão depositados judicialmente, autorizando o saque pelo advogado, desde que ele possua poderes específicos para tanto.
2- Após, intime-se o patrono da parte autora para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), podendo fazê-lo via internet, devendo, no prazo de 5 dias, comprovar o levantamento do(s) mesmo(s), sob pena de extinção pelo pagamento.
Somente então, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
AUTOR: MARLENE FARIAS DOS SANTOS, LINHA 05, S/N, POSTE 09 ZONA RURAL - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001124-90.2022.8.22.0016
CLASSE: Monitória
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, 775 775 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
REU: PATRICIA MONICA BATISTA PEDRISCH 85217522291, RUA JOAO LOPES BEZERRA 2044 CENTOR 03 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO
Vistos.
Considerando a petição de id. n. 83458629, cujo teor noticia a realização de acordo entre as partes, determino que a parte executada seja intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à proposta apresentada.
Decorrido o prazo concedido à parte executada, faça-se a conclusão dos autos para deliberações.
Intimem-se. Pratique-se o necessário.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, 775 775 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
REU: PATRICIA MONICA BATISTA PEDRISCH 85217522291, RUA JOAO LOPES BEZERRA 2044 CENTOR 03 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001402-91.2022.8.22.0016
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: NEIDE APARECIDA SANTOS EIRELI, AVENIDA COSTA MARQUES 8826 SAO DOMINGOS DO GUAPORE - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: EVILYN EMAELI ZANGRANDI SILVA, OAB nº RO9248
EXECUTADO: LEANDRO BEZERRA LEITE, BR429 km52, CAUTÁRIO, COMUNIDADE ÁGUAS CLARAS DISTRITO DE SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Defiro o requerimento de Id. 82639763.
Cite-se e intimem-se o requerido nos termos do despacho inicial ID. 80323960, observando-se o novo endereço fornecido nos autos, qual seja: BR429, km 52, cautário, comunidade águas claras, distrito de São Domingos do Guaporé, município de Costa Marques/RO CEP: 76.937-000 .
Oportunamente, designo audiência de tentativa de conciliação 06 de Dezembro de 2022, às 10h00min, a ser realizada de forma virtual “videochamada” ou presencialmente junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos - Cejusc de Costa Marques, localizado nas dependências do Fórum Susy Soares Silva Gomes, situado na Avenida Chianca, 1061, Centro, Costa Marques-RO, CEP: 76.937-000 – Fone: (69) 3651-2316.
Pratique-se o necessário. Cumpra-se.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
EXEQUENTE: NEIDE APARECIDA SANTOS EIRELI, AVENIDA COSTA MARQUES 8826 SAO DOMINGOS DO GUAPORE - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
EXECUTADO: LEANDRO BEZERRA LEITE, BR429 km52, CAUTÁRIO, COMUNIDADE ÁGUAS CLARAS DISTRITO DE SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001841-05.2022.8.22.0016
CLASSE: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
RECORRENTES: A. G. S. A., AV GUAPORE s/n, RUA DO RODEIO CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, C. J. S., AVENIDA GUAPORÉ s/n, RUA DO RODEIO CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AV.: CHIANCA SETOR 3 2005 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS RECORRENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
RECORRIDO: W. D. P. A., LINHAS DOS MINEIROS s/n, APÓS O CAMPO DE FUTEBOL ZONA RURAL, DIS - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
RECORRIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que a parte exequente trouxe ao feito apenas o termo de audiência, o qual não foi homologado pelo Juízo naquela solenidade.
Assim, INTIMEM-SE os exequentes para que emendem a inicial, a fim juntar ao feito cópia da sentença que homologou o acordo.
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da determinação, sob pena de indeferimento da inicial.
Decorrido o prazo, conclusos para deliberação.
Expeça-se o necessário.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:

RECORRENTES: A. G. S. A., AV GUAPORE s/n, RUA DO RODEIO CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, C. J. S., AVENIDA GUAPORÉ s/n, RUA DO RODEIO CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, D. P. D. E. D. R., AV.: CHIANCA SETOR 3 2005 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
RECORRIDO: W. D. P. A., LINHAS DOS MINEIROS s/n, APÓS O CAMPO DE FUTEBOL ZONA RURAL, DIS - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 0001318-30.2013.8.22.0016
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, AV. CHIANCA 1381 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO, OAB nº RO4081A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
REU: JUVINO MOURA FILHO, AV. LIMOEIRO S/N, NÃO CONSTA NÃO CONSTA - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Determinada a intimação do devedor para impugnar a penhora de valores no sistema SISBAJUD, sobreveio a informação de que o executado JUVINO MOURA FILHO mudou-se (Id 79273304).
O art. 513, §3º do CPC dispõe que "Na hipótese do § 2º, incisos II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274."
Por sua vez, o artigo 841, §4º, do Código de Processo Civil estabelece que "Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado. (...) § 4º Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274 ".
No mesmo sentido , o parágrafo único do art. 274, CPC dispõe que: "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço."
Assim, reputo válida a intimação de Id 79273304. Por consequência, considerando que a juntada do mandado ocorreu em 11 de julho de 2022, tenho que decorreu o prazo para dar apresentar eventual impugnação.
Desta forma, expeça-se alvará em favor da parte credora e intime-a para levantar o valor. O valor deverá ser levantado, com as devidas correções/rendimentos/atualizações até a data do saque efetivo.
Após o levantamento, a exequente deverá ser novamente intimada, a fim de que diga o entende de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Intimem-se. Cumpra-se e expeça-se o necessário.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
AUTOR: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, AV. CHIANCA 1381 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REU: JUVINO MOURA FILHO, AV. LIMOEIRO S/N, NÃO CONSTA NÃO CONSTA - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001057-96.2020.8.22.0016
CLASSE: Cumprimento de sentença
REQUERENTE: MARLI DO NASCIMENTO, LH 58 S/N, SÃO DOMINGOS KM 22 SETOR SERRA DOS REIS - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: LIGIA VERONICA MARMITT, OAB nº RO4195A
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Verifica-se que as RPVs foram expedidas, portanto, aguarda-se o decurso do prazo para o pagamento.
Com a comprovação do cumprimento da(s) RPV(s):
1- Expeça-se o(s) alvará(s) para pagamento dos valores que serão depositados judicialmente, autorizando o saque pelo advogado, desde que ele possua poderes específicos para tanto.
2- Após, intime-se o patrono da parte autora para retirar o(s) alvará(s) expedido(s), podendo fazê-lo via internet, devendo, no prazo de 5 dias, comprovar o levantamento do(s) mesmo(s), sob pena de extinção pelo pagamento.
Somente então, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.
Intime-se. Cumpra-se.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
REQUERENTE: MARLI DO NASCIMENTO, LH 58 S/N, SÃO DOMINGOS KM 22 SETOR SERRA DOS REIS - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001128-30.2022.8.22.0016
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, 775 775 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
EXECUTADOS: PATRICIA MONICA BATISTA PEDRISCH, AV. JOÃO LOPES BEZERRA 2044 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, PATRICIA MONICA BATISTA PEDRISCH 85217522291, RUA JOAO LOPES BEZERRA 2044 CENTOR 03 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Considerando a petição de id. n. 83458643, cujo teor noticia a realização de acordo entre as partes, determino que a parte executada seja intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à proposta apresentada.
Decorrido o prazo concedido à parte executada, faça-se a conclusão dos autos para deliberações.
Intimem-se. Pratique-se o necessário.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, 775 775 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
EXECUTADOS: PATRICIA MONICA BATISTA PEDRISCH, AV. JOÃO LOPES BEZERRA 2044 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, PATRICIA MONICA BATISTA PEDRISCH 85217522291, RUA JOAO LOPES BEZERRA 2044 CENTOR 03 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001427-07.2022.8.22.0016
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: M. PEREIRA DE SOUZA - ME, CABIXI 2149 SETOR 01 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, OAB nº RO11524
REQUERIDO: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, AV. CHIANCA s/n CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
DECISÃO
Trata-se de ação de cobrança proposta por M. PEREIRA DE SOUZA – ME em face do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES.
Não foram arguidas preliminares ou prejudiciais de mérito em sede de contestação.
De resto, as partes são legítimas, e estão adequadamente representadas nos autos, inexistindo, por ora, outras questões processuais a serem abordadas. Fixo como ponto controvertido a existência do negócio jurídico entre a parte autora e o Município de Costa Marques bem como o valor despendido.
Diante do disposto nos art. 357, III, do CPC, distribuo o ônus da prova conforme previsto no artigo 373, incisos I e II, cabendo à requerente comprovar a existência do negócio jurídico e o valor despendido e a requerida comprovar o oposto.
A parte autora pleiteou a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova testemunhal (Id 81609353).
Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada por videoconferência, no dia 08 de DEZEMBRO de 2022, às 09h00min, por meio do sistema Google Meet, seguindo o Provimento Corregedoria n. 13/2021.
As partes e as testemunhas deverão baixar o aplicativo “Google Meet - Reuniões de vídeo seguras” através da Play Store ou App Store e, após, entrarem em contato com o Secretário de Gabinete através do App WhatsApp (+55 69 3309-8351) ou e-mail (comvungab@tjro.jus.br) com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à audiência para realizarem os testes na Sala Virtual de Audiências, a fim de se verificar se os equipamentos utilizados na audiência (câmera, microfone, etc.) estão em perfeito estado de funcionamento (atendimento virtual realizado das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira).
Oportunamente, disponibilizo o link da sala virtual de audiência que segue, sendo individualizado para cada audiência: https://meet.google.com/xvh-uywe-xpd
Intimem-se as partes, dando ciência da solenidade designada, bem como para apresentar rol de testemunhas de, no máximo 3 (três), nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação pelo juízo, cabendo à parte que arrolou a testemunha informá-la acerca da data e horário designado para a audiência.
Frisa-se que se as partes necessitarem que as testemunhas sejam intimadas deverão apresentar requerimento justificado ao cartório com antecedência mínima de 05 dias da data designada para a audiência.
Com a vinda do rol testemunhal, havendo pedido para que estas sejam intimadas pelo Oficial de Justiça, venham-me conclusos de imediato para apreciação. Não advindo pedido de intimação das testemunhas pelo oficial de justiça, aguarde-se em cartório até a data da solenidade acima designada.
Observação: As testemunhas devem estar munidas de seus documentos pessoais no ato da audiência.
Pratique-se o necessário para a realização da solenidade a ser realizada, certificando-se, ao final, nos autos a expedição dos atos realizados.
Após, aguarde-se a realização da solenidade, remetendo-se os autos ao Gabinete – (SIAud) Aguardando Audiência.
Pratique-se o necessário.

SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
REQUERENTE: M. PEREIRA DE SOUZA - ME, CABIXI 2149 SETOR 01 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, AV. CHIANCA s/n CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001558-79.2022.8.22.0016
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: VILSON DE OLIVEIRA, AVENIDA GUAPORÉ 9041 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LIGIA VERONICA MARMITT, OAB nº RO4195A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de ação previdenciária ajuizada por VILSON DE ALIVEIRA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, objetivando a concessão do benefício de ação previdenciária de concessão de aposentadoria por idade rural.
Para tanto, sustenta que é segurada especial, vez que pertence a comunidade quilombola e exerce atividade rural em regime de economia familiar. Por fim, pugnou pela gratuidade da justiça. Juntou documentos.
É o necessário. DECIDO.
Pois bem. O primeiro requisito a ser verificado, no caso em tela, é a existência ou não de prévio requerimento administrativo. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 631240), em casos de pretensão previdenciária o interesse de agir da parte autora exsurge com o indeferimento do benefício pretendido junto a Autarquia previdenciária, o que restou comprovado nos autos.
Superada tal questão, recebo a inicial e defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do NCPC.
Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que em todas as ações em trâmite neste juízo em desfavor do INSS os seus representantes legais jamais se fazem presentes, bem como nunca há acordo.
Pautada no princípio da efetividade da prestação jurisdicional e a fim de viabilizar que o processo retorne a este juízo apenas na fase de saneamento/julgamento antecipado da lide, salvo em caso de pedido incidental urgente, autorizo a escrivania a prática dos seguintes atos ordinatórios:
1) CITE-SE a parte ré para apresentar contestação nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, por ser esta a mais razoável interpretação possível dos arts. 231, 334 e 335, caput e inc. II do CPC.
1.1) No que pertine aos entes públicos (União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e suas respectivas autarquias e fundações de direito público), o prazo de contestação será em dobro, contados a partir de sua intimação pessoal, nos termos do art. 183 do CPC.
1.2) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, CPC 344/345, com as ressalvas derivadas das exceções legais nos preceitos traduzidas.
2) Com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo preliminares, dê-se vista à parte autora em réplica, pelo prazo de 15 (quinze) dias e, no caso desta vir subsidiada de documentos novos, consequente vista à parte ré, pelo igual prazo de 15 (quinze) dias;
3) Apresentada a contestação ou depois da réplica, providencie a CPE a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir - e caso queiram, sugiram os pontos controvertidos da demanda - no prazo comum de 05 (cinco) dias, transcorrido o referido prazo, venham conclusos para as finalidades dos arts. 54/357do CPC.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC.
Cite-se. Intimem-se.
Pratique-se o necessário. Cumpra-se
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
AUTOR: VILSON DE OLIVEIRA, AVENIDA GUAPORÉ 9041 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001860-11.2022.8.22.0016
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIONEZO PARO, RODOVIA BR 429 Km 40 ZONA RURAL - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO, OAB nº RO6956, EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
A declaração de hipossuficiência juntada aos autos, por si só, se reputa insuficiente para demonstrar ausência de recursos a ponto de não ser possível arcar com as custas provenientes do processo judicial.

Há que se registrar que a Constituição Federal assegura, nos termos do art. 5º, LXXIV, que " [...]o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
Assim, é sabido que, para fins de concessão do benefício da gratuidade, a declaração de que não possui condições de pagamento das custas sem prejuízo próprio ou de sua família não é absoluta, a depender de outros elementos que confirmem a declaração, o que não se verifica no presente caso.
Assim, INTIME-SE o requerente para que emende a inicial, a fim de recolher as custas iniciais ou juntar comprovantes/documentos que demonstrem a sua hipossuficiência: últimas declarações de imposto de renda, Certidões emitidas pelo DETRAN e IDARON, extratos bancários de todas as contas dos últimos 03 (três) meses e certidão dos cartórios de imóveis, bem como demais documentos que a parte entenda pertinente.
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da determinação, sob pena de indeferimento da inicial.
Decorrido o prazo, conclusos para deliberação.
Expeça-se o necessário.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
AUTOR: MARIONEZO PARO, RODOVIA BR 429 Km 40 ZONA RURAL - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001865-33.2022.8.22.0016
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: L.G.C. PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI, AVENIDA CHIANCA n 1826 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: EVILYN EMAELI ZANGRANDI SILVA, OAB nº RO9248
REQUERIDO: EDSON CARNEIRO MARCELINO, ZONA RURAL km 02 TRAVESSÃO SANCHES - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
1) Intime-se a parte executada para comparecer em audiência de tentativa de conciliação, que se realizará no dia 13 de Dezembro de 2022, às 08h30min, por videoconferência, nos termos do art. 22, §2º, da Lei nº 9.099/95. Na ocasião, deverá o oficial de justiça solicitar número de telefone, apto a receber videochamada, ao executado.
1.1) No prazo de 05 (cinco) dias, deverá o exequente informar número de telefone apto a receber videochamada.
1.2) Consigno que, sendo o Exequente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente, inteligência do Enunciado n. 141, do Fonaje.
2) Cite-se em execução para que, no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida, contados a partir da citação (art. 829 e 231 §3º do CPC), ou, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, opor embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, observando-se o disposto no artigo 827, §1º e §2º, do CPC.
3) Não efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, bem como intimando-o para comparecer na audiência de conciliação. Se houver pagamento ou acordo no prazo de três dias, a audiência e a penhora restam prejudicadas.
4) Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte requerida casada, intimar o cônjuge.
5) O executado pode requerer a substituição da penhora no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, desde que atendido os requisitos do art. 847 e ss. do CPC.
6) Feito o pedido de substituição o exequente deverá ser intimado a se manifestar em 5 (cinco) dias úteis.
7) Caso aceita a substituição, inclusive pela não manifestação no prazo de 3 dias, tome-se ela por termo (art. 853 e 849 do CPC).
8) No mesmo prazo dos embargos, a parte executada pode reconhecer o crédito do exequente, e requerer, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução acrescidos de custas e honorários, o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas as subsequentes de correção monetária e juros de 1% de ao mês (art. 916 CPC). Nesta hipótese, o credor deverá ser intimado para se manifestar quanto ao depósito e logo em seguida os autos virão conclusos para decisão.
9) Havendo a citação e não sendo localizados bens pelo oficial de justiça, a parte credora poderá requerer a pesquisa via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, nesta ordem.
10) Restando infrutífera a tentativa de citação ou penhora de bens, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento.
11) Silenciando-se quanto ao impulsionamento do feito e indicação de bens passíveis a satisfação da obrigação, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e §1º do CPC.
12) Não promovendo a citação do requerido, o feito será extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC.
13) No mais, não sendo localizado bens do executado, o oficial o intimará para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique quais são e onde se encontrando os bens sujeitos a penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa de 10% sobre o saldo devedor, a ser revertido em proveito do credor (art. 774, V e parágrafo único do CPC). A indicação far-se-á diretamente ao oficial e sendo positivo, proceda a respectiva penhora e avaliação.
Providenciem-se o necessário. Cumpra-se.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:

REQUERENTE: L.G.C. PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI, AVENIDA CHIANCA n 1826 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REQUERIDO: EDSON CARNEIRO MARCELINO, ZONA RURAL km 02 TRAVESSÃO SANCHES - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 0001357-27.2013.8.22.0016
CLASSE: Inventário
REQUERENTES: L. D. F., M. D. S. S. L., L. S. S., J. F. D. S., RUA DOM PEDRO II 2032, - DE 1780 A 2220 - LADO PAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-116 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, J. F. D. S., RUA JOÃO PEDRO DA ROCHA 1538, - DE 1350/1351 A 1545/1546 EMBRATEL - 76820-826 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, A. D. S. S., RUA SANTA CRUZ 827, CASA SETOR 01 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, A. A. E. S., AV PEDRAS NEGRAS, SN SETOR 02 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, L. S. D. S., RUA MONSENHOR MANOEL VICENTE 1182 CENTRO - 80620-230 - CURITIBA - PARANÁ, M. S. D. S., ALMIRANTE GONCALVES 519, CASA REBOUCA - 80215-150 - CURITIBA - PARANÁ, L. F. D. S., JOAO PEDRO DA ROCHA 1538, - DE 1350/1351 A 1545/1546 EMBRATEL - 76820-826 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: JOSE NEVES BANDEIRA, OAB nº RO182, PAMELA CRISTINA DOS SANTOS NEVES, OAB nº RO7531, PAULO SERGIO LIMA AGUIAR, OAB nº RO9305, SERGIO DOS SANTOS NUNES, OAB nº RO9809, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
INVENTARIADOS: J. P. D. S., E. D. L. D. S. S.
INVENTARIADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Intime-se a inventariante pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar cumprimento a decisão de Id 79545159, sob pena de remoção do cargo.
Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.
Providencie-se o necessário. Cumpra-se.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
REQUERENTES: L. D. F., M. D. S. S. L., L. S. S., J. F. D. S., RUA DOM PEDRO II 2032, - DE 1780 A 2220 - LADO PAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-116 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, J. F. D. S., RUA JOÃO PEDRO DA ROCHA 1538, - DE 1350/1351 A 1545/1546 EMBRATEL - 76820-826 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, A. D. S. S., RUA SANTA CRUZ 827, CASA SETOR 01 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, A. A. E. S., AV PEDRAS NEGRAS, SN SETOR 02 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA, L. S. D. S., RUA MONSENHOR MANOEL VICENTE 1182 CENTRO - 80620-230 - CURITIBA - PARANÁ, M. S. D. S., ALMIRANTE GONCALVES 519, CASA REBOUCA - 80215-150 - CURITIBA - PARANÁ, L. F. D. S., JOAO PEDRO DA ROCHA 1538, - DE 1350/1351 A 1545/1546 EMBRATEL - 76820-826 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
INVENTARIADOS: J. P. D. S., E. D. L. D. S. S.
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7000707-11.2020.8.22.0016
CLASSE: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: F. V. VERDURAS EIRELI - ME, RUA WALDEMAR SERVILHERE 1280 JARDIM SÃO CRISTÓVÃO - 76913-891 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ALICE REIGOTA FERREIRA LIRA, OAB nº RO164, KARINE MEZZAROBA, OAB nº RO6054
EXECUTADO: SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA - ME, CENTRO 8183 AV. COSTA MARQUES - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Indefiro o pedido retro, pois em que pese se trate de empresário individual, a natureza jurídica da empresa é de EIRELI, ou seja, responsabilidade limitada, conforme comprovante anexo.
Assim, tratando-se de empresa limitada, a figura da pessoa jurídica não se confunde com a pessoa do sócio, sendo necessária a comprovação dos requisitos de abuso da atividade empresarial para que possa alcançar o patrimônio privado do sócio. Vejamos:
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CITAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL. DESNECESSIDADE. Tratando-se de pessoa jurídica constituída na modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, não há confusão patrimonial entre o ente jurídico e a pessoa física (já citada). Não obstante, ainda remanesce a desnecessidade de citação da empresa individual, na hipótese de desconsideração inversa da sua personalidade jurídica, pois que, nos moldes em que ocorre na desconsideração propriamente dita, a superação episódica da personificação não gera a abertura de uma nova execução, tampouco altera a relação de direito material que constituiu o título executivo extrajudicial, não havendo razão, portanto, para que integre o pólo passivo da demanda executiva. Sobremais, o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório estará assegurado à pessoa jurídica, assim que penhorado seus bens, na eventualidade de ocorrer o deferimento, pelo Juízo de Primeiro Grau, da desconsideração

inversa da personalidade jurídica. Desnecessária, assim, a citação determinada na origem. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70060682770, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 09/10/2014).
Posto isso, intime-se o credor para requerer o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
EXEQUENTE: F. V. VERDURAS EIRELI - ME, RUA WALDEMAR SERVILHERE 1280 JARDIM SÃO CRISTÓVÃO - 76913-891 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
EXECUTADO: SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA - ME, CENTRO 8183 AV. COSTA MARQUES - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001861-93.2022.8.22.0016
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARIA CREUZA CAVALCANTE, AVENIDA MIRIM 589 ZONA RURAL - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: MAIESKY KUASINSKI REIS, OAB nº RO11862, NELSON VIEIRA DA ROCHA JUNIOR, OAB nº RO3765
REU: I. -. I. N. D. S. S., . ., . - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Com a entrada em vigor do novo diploma processual civil faz-se necessária a designação de audiência preliminar conciliatória.
No entanto, é cediço que a autarquia demandada só realiza acordo após a efetiva comprovação da qualidade de segurado e, na maioria dos casos, da incapacidade da parte autora, com a perícia médica.
É que a concessão de benefícios previdenciários está vinculada ao preenchimento de determinados requisitos legais.
Há, portanto, necessidade de instrução processual para viabilizar a transação.
Outrossim, é público e notório que a autarquia requerida na maioria das ações não firma acordo, o que redunda em desperdício de tempo e apenas geraria dispendiosas diligências para resultados infrutíferos.
Assim, completamente inócua a designação de audiência preliminar para tentativa de conciliação.
Com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, como é curial, é uma medida que atende diretamente à pretensão de direito material da parte autora, antes da sentença final de mérito, desde que, segundo disposto artigos 294 e s.s c/c art. 300 do CPC, haja prova inequívoca quanto à verossimilhança da alegação e a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação.
Neste momento, entendo que não há prova inequívoca do direito alegado, considerando que os fatos narrados pela parte autora demandam uma maior dilação probatória, sendo salutar aguardar-se a perícia médica e instrução do feito, eis que a juntadas de laudos e exames médicos unilaterais, não são suficientes para concessão da antecipação de tutela.
Sendo assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a qual poderá ser analisada em outro momento.
01. Citem-se o(s) Réu(s), para querendo, contestar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do mandado aos autos, ou se via postal, da juntada do AR, DEVENDO MANIFESTAR-SE SOBRE EVENTUAL PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO. Aplicando-se a Fazenda Pública e ao Ministério Público o disposto no art. 183 do CPC.
02. Advirta-se de que não sendo contestada a ação, no prazo legal, se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art.344 do CPC, salvo se ocorrerem as hipóteses do art. 345 do CPC.
03. Havendo contestação com assertivas preliminares e apresentação de documentos, abra-se vistas à Requerente para réplica.
04. Não ocorrendo a hipótese anterior, intimem-se as partes representadas a se manifestarem quanto ao interesse em produzir provas, justificando quanto a necessidade e utilidade.
05. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos.
Defiro ao Sr. Oficial de Justiça a excepcionalidade contida no art. 212, §2º do CPC.
Intime-se.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
AUTOR: MARIA CREUZA CAVALCANTE, AVENIDA MIRIM 589 ZONA RURAL - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REU: I. -. I. N. D. S. S., . ., . - 76993-000 - COLORADO DO OESTE - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001863-63.2022.8.22.0016
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: SOLANGE SEVERINA DA SILVA, LINHA 21, KM 02, LINHA DO MACACO PRETO ZONA RURAL - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: EVILYN EMAELI ZANGRANDI SILVA, OAB nº RO9248
REPRESENTADO: I. -. I. N. D. S. S., AV. 7 DE SETEMBRO 1044, - DE 3293 A 3631 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-281 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

REPRESENTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
A declaração de hipossuficiência juntada aos autos, por si só, se reputa insuficiente para demonstrar ausência de recursos a ponto de não ser possível arcar com as custas provenientes do processo judicial.
Há que se registrar que a Constituição Federal assegura, nos termos do art. 5º, LXXIV, que " [...]o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".
Assim, é sabido que, para fins de concessão do benefício da gratuidade, a declaração de que não possui condições de pagamento das custas sem prejuízo próprio ou de sua família não é absoluta, a depender de outros elementos que confirmem a declaração, o que não se verifica no presente caso.
Assim, INTIME-SE o requerente para que emende a inicial, a fim de recolher as custas iniciais ou juntar comprovantes/documentos que demonstrem a sua hipossuficiência: últimas declarações de imposto de renda, Certidões emitidas pelo DETRAN e IDARON, extratos bancários de todas as contas dos últimos 03 (três) meses e certidão dos cartórios de imóveis, bem como demais documentos que a parte entenda pertinente.
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da determinação, sob pena de indeferimento da inicial.
Decorrido o prazo, conclusos para deliberação.
Expeça-se o necessário.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
AUTOR: SOLANGE SEVERINA DA SILVA, LINHA 21, KM 02, LINHA DO MACACO PRETO ZONA RURAL - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REPRESENTADO: I. -. I. N. D. S. S., AV. 7 DE SETEMBRO 1044, - DE 3293 A 3631 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-281 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7000636-38.2022.8.22.0016
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: JURACI VICENTE TIBURTINO, BR 429 KM 07 ZONA RURAL - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ANA DA CRUZ, OAB nº RO8144
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença. ALTERE-SE A CLASSE PROCESSUAL.
1. Considerando a apresentação dos cálculos pelo(a) exequente, intime-se o executado para se manifestar, podendo IMPUGNAR a execução, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 1-B da Lei n. 9494/97 c/c o artigo 535 do CPC).
2. Desde já, como se trata de execução com valor inferior a sessenta salários mínimos, são devidos honorários advocatícios, independente de impugnação, os quais fixo nesta fase de cumprimento de sentença em 10%, (cabendo ao patrono apresentar planilha incluindo os honorários) (CPC, art. 85, §1º / Recurso Extraordinário n.º 420.816/RS).
2.1 Não havendo impugnação, CERTIFIQUE-SE, a escrivania a devida intimação da parte executada, ficando desde já autorizada a expedição de da requisição de pagamento adequada (RPV/Precatório), ao órgão competente, referente aos valores apresentados.
3. Em caso de impugnação, intime-se o(a) exequente para se manifestar no prazo legal.
3.1 CONCORDANDO com os cálculos apresentados pela parte executada, expeça-se o necessário para o pagamento (RPV/Precatório), sem necessidade de retorno dos autos à conclusão.
4. Após a expedição da requisição de pagamento, tornem os autos conclusos para extinção.
4.1 Com a informação de pagamento, desde já autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor a ser depositado nos autos, devendo ser expedido em nome do(a) exequente e de seu(ua) patrono(a), respectivamente, quanto ao saldo devedor e honorários advocatícios.
5. NÃO concordando a parte exequente com os cálculos apresentados, remetam-se os autos à contadoria do juízo para apuração do valor devido.
5.1 Na sequência, às partes para manifestação.
Providencie-se o necessário. Cumpra-se.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
AUTOR: JURACI VICENTE TIBURTINO, BR 429 KM 07 ZONA RURAL - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001278-11.2022.8.22.0016
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: J. G. NUNES MACHADO EIRELI - ME, AV: CHIANCA 1904, CONSTRUMAIS CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: EVILYN EMAELI ZANGRANDI SILVA, OAB nº RO9248
REQUERIDO: JURACI RODRIGUES FERNANDES, AVENIDA 07 DE ABRIL 1989 SETOR 04 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Cuida-se de cumprimento de sentença.
RETIFIQUE-SE A CLASSE PROCESSUAL.
INTIME-SE a parte devedora, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça a obrigação, adimplindo o montante da condenação, corrigido e atualizado nos termos apresentados pelo exequente, sob pena de aplicação de multa de 10% prevista no artigo 523, §1º, do CPC. Frise-se, por oportuno, que em sede de juizados especiais não incidem honorários advocatícios sucumbenciais em fase de cumprimento de sentença em razão do disposto no art. 55, da Lei n. 9.099/95.
Em caso de pagamento parcial, a multa referida anteriormente incidirá sobre o restante (art. 523, § 2º, CPC).
O executado, se não pagar voluntariamente, poderá apresentar a sua impugnação nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do prazo para o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, CPC).
Decorrido tal prazo, e não havendo a satisfação da obrigação, o que deverá ser certificado, intime-se a exequente para atualização dos cálculos, oportunidade em que deverá aplicar a multa de 10% (dez por cento – art. 523, do CPC) e para que requeira o que entender de direito.
Após, venham-me os autos conclusos para prosseguimento e demais deliberações, observando, inclusive, a ordem preferencial disposta no art. 835 do CPC.
De outro lado, comprovado o pagamento integral, intime-se a Exequente/Patrona da satisfação do crédito, sob pena de extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.
Para tanto, autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do NCPC.
Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
REQUERENTE: J. G. NUNES MACHADO EIRELI - ME, AV: CHIANCA 1904, CONSTRUMAIS CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REQUERIDO: JURACI RODRIGUES FERNANDES, AVENIDA 07 DE ABRIL 1989 SETOR 04 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001833-28.2022.8.22.0016
CLASSE: Monitória
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AC VILHENA 501, AVENIDA PRESIDENTE NASSER JARDIM AMÉRICA - 76981-000 - VILHENA - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, OAB nº RO1084, PROCURADORIA DA SICOOB CREDISUL - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA
REU: LEIR SILVA FERREIRA, RUA IVO MILAN s/n TRIUNFO CENTRO RESIDENCIAL - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Extrai-se dos autos que a procuração juntada nos autos encontra-se sem assinatura (Id 83558204).
Assim, faz-se necessária a juntada do instrumento procuratório devidamente assinado.
Nesse norte, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente procuração atualizada, sob pena de suspensão/arquivamento.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL, AC VILHENA 501, AVENIDA PRESIDENTE NASSER JARDIM AMÉRICA - 76981-000 - VILHENA - RONDÔNIA
REU: LEIR SILVA FERREIRA, RUA IVO MILAN s/n TRIUNFO CENTRO RESIDENCIAL - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001862-78.2022.8.22.0016
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: S. BORTOLETO E CIA LTDA - EPP, RUA ALEXANDRE GUIMARÃES 1927 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA, OAB nº RO6486
REU: AGROEL AGROPECUARIA LTDA, AVENIDA JOÃO BATISTA FIGUEIREDO KM 58 SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ, DISTRITO DE COSTA MARQUES - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial.
Compulsando os autos verifiquei que não foram juntados os comprovantes de recolhimento das custas processuais.
1) Intime-se a parte autora para emendar a inicial, trazendo aos autos comprovante do recolhimento das custas processuais, já que, não encontra-se em estado de hipossuficiência, bem como não comprovou o fato excepcional que dá cabimento ao diferimento das custas processuais, nos termos do artigo 6º, § 5º do Regimento de Custas.
1.1) Para o cumprimento da diligência, concedo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e cancelamento da petição inicial, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil.
2) Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.
Providenciem-se o necessário.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, REMOÇÃO, DE ALVARÁ E DE OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
AUTOR: S. BORTOLETO E CIA LTDA - EPP, RUA ALEXANDRE GUIMARÃES 1927 - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU: AGROEL AGROPECUARIA LTDA, AVENIDA JOÃO BATISTA FIGUEIREDO KM 58 SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ, DISTRITO DE COSTA MARQUES - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001867-03.2022.8.22.0016
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: VIA VIP CM LTDA, AV.CHIANCA 2002 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: EVILYN EMAELI ZANGRANDI SILVA, OAB nº RO9248
REQUERIDO: MAIQUE DORADO MENDES, AVENIDA FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA , n 1595,, CASA DE MADEIRA SETOR 02 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
1) Cite-se e intime-se a parte requerida para tomar conhecimento da presente ação, e, querendo, apresentar contestação em audiência de tentativa de conciliação, que se realizará no dia 13 de DEZEMBRO de 2022, às 09h30min, por videoconferência, nos termos do art. 22, §2º, da Lei nº 9.099/95. Na ocasião, deverá o oficial de justiça solicitar número de telefone, apto a receber videochamada.
2) Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente número de telefone apto a receber videochamada.
3) Se o requerido não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, de forma injustificada, acarretará a presunção de veracidade dos fatos articulados pela parte requerente e no julgamento antecipado do mérito (Lei nº 9.099/95, art. 23). Lado outro, caso seja o requerente que deixe de comparecer, o feito será extinto (Lei nº 9.099/95, art. 51, inciso I).
4) Não havendo conciliação, após resposta da parte requerida, franqueie-se à parte autora suficiente oportunidade de manifestação oral - em audiência - aos termos da contestação então apresentada.
5) Em seguida, ainda em audiência, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando detalhadamente sua pertinência e relevância em relação ao desfecho da demanda, sob pena de indeferimento.
6) Após, tornem-se os autos conclusos para deliberação quanto às provas postuladas ou julgamento antecipado da lide.
Desde já, determino:
No caso de não localização da parte demandada e não indicação de novo endereço pelo autor venham os autos conclusos.
Na hipótese de restar ausente a citação/intimação do demandado, caso - após intimado o autor para fornecer novo endereço no prazo de 05 dias e esse o faça -, poderão se descortinar duas situações:
I) Havendo prazo hábil para a citação/intimação no novo endereço indicado antes da audiência já designada, essa deve ser mantida, determinando-se que se intime as partes pelo cartório;
II) Não havendo prazo hábil para a citação/intimação no novo endereço antes da audiência já designada, voltam-me os autos conclusos para redesignar.
Obs.: a intimação realizada no mínimo 48 horas antes da audiência será considerada válida para efeitos de revelia.
Aguarde-se a solenidade.

Pratique-se o necessário. Cumpra-se.
Autorizo o uso das prerrogativas do art. 212 e §§ do CPC.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
REQUERENTE: VIA VIP CM LTDA, AV.CHIANCA 2002 CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REQUERIDO: MAIQUE DORADO MENDES, AVENIDA FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA , n 1595,, CASA DE MADEIRA SETOR 02 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

Costa Marques - Vara Única
Rua Chianca, nº 1061, Bairro Centro, CEP 76937-000, Costa Marques
AUTOS: 7001427-07.2022.8.22.0016
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: M. PEREIRA DE SOUZA - ME, CABIXI 2149 SETOR 01 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, OAB nº RO11524
REQUERIDO: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, AV. CHIANCA s/n CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
DECISÃO
Trata-se de ação de cobrança proposta por M. PEREIRA DE SOUZA – ME em face do MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES.
Não foram arguidas preliminares ou prejudiciais de mérito em sede de contestação.
De resto, as partes são legítimas, e estão adequadamente representadas nos autos, inexistindo, por ora, outras questões processuais a serem abordadas. Fixo como ponto controvertido a existência do negócio jurídico entre a parte autora e o Município de Costa Marques bem como o valor despendido.
Diante do disposto nos art. 357, III, do CPC, distribuo o ônus da prova conforme previsto no artigo 373, incisos I e II, cabendo à requerente comprovar a existência do negócio jurídico e o valor despendido e a requerida comprovar o oposto.
A parte autora pleiteou a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova testemunhal (Id 81609353).
Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada por videoconferência, no dia 08 de DEZEMBRO de 2022, às 09h00min, por meio do sistema Google Meet, seguindo o Provimento Corregedoria n. 13/2021.
As partes e as testemunhas deverão baixar o aplicativo “Google Meet - Reuniões de vídeo seguras” através da Play Store ou App Store e, após, entrarem em contato com o Secretário de Gabinete através do App WhatsApp (+55 69 3309-8351) ou e-mail (comvungab@tjro.jus.br) com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à audiência para realizarem os testes na Sala Virtual de Audiências, a fim de se verificar se os equipamentos utilizados na audiência (câmera, microfone, etc.) estão em perfeito estado de funcionamento (atendimento virtual realizado das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira).
Oportunamente, disponibilizo o link da sala virtual de audiência que segue, sendo individualizado para cada audiência: https://meet.google.com/xvh-uywe-xpd
Intimem-se as partes, dando ciência da solenidade designada, bem como para apresentar rol de testemunhas de, no máximo 3 (três), nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação pelo juízo, cabendo à parte que arrolou a testemunha informá-la acerca da data e horário designado para a audiência.
Frisa-se que se as partes necessitarem que as testemunhas sejam intimadas deverão apresentar requerimento justificado ao cartório com antecedência mínima de 05 dias da data designada para a audiência.
Com a vinda do rol testemunhal, havendo pedido para que estas sejam intimadas pelo Oficial de Justiça, venham-me conclusos de imediato para apreciação. Não advindo pedido de intimação das testemunhas pelo oficial de justiça, aguarde-se em cartório até a data da solenidade acima designada.
Observação: As testemunhas devem estar munidas de seus documentos pessoais no ato da audiência.
Pratique-se o necessário para a realização da solenidade a ser realizada, certificando-se, ao final, nos autos a expedição dos atos realizados.
Após, aguarde-se a realização da solenidade, remetendo-se os autos ao Gabinete – (SIAud) Aguardando Audiência.
Pratique-se o necessário.
SERVE, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DE MANDADO/CARTA AR/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO - CASO ENTENDA CONVENIENTE A ESCRIVANIA:
REQUERENTE: M. PEREIRA DE SOUZA - ME, CABIXI 2149 SETOR 01 - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REQUERIDO: MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, AV. CHIANCA s/n CENTRO - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
Costa Marques-RO, 4 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz(a) de direito

COMARCA DE MACHADINHO D´OESTE

1ª VARA CÍVEL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 0003548-02.2014.8.22.0019
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: SALETE MARISA MACIEL FIAMETTI
Advogados do(a) REQUERENTE: KEDMA DE OLIVEIRA PEREIRA - RO7603, HENRIQUE VALE - RO2129
EXCUTADO: Banco Bradesco S.A
Advogado(s) do reclamado: WILSON BELCHIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WILSON BELCHIOR
Advogado do(a) EXCUTADO: WILSON BELCHIOR - RO6484
FINALIDADE: Proceder a intimação da parte autora na pessoa de seus advogados, para no prazo de 5 dias, requerer o que de direito.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001508-44.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: IVONE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: ERICA DA SILVA NASCIMENTO - RO9990
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Proceder a intimação da parte autora na pessoa de sua advogada, para no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7003394-83.2019.8.22.0019
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: IVONE BARBOSA SIQUEIRA
Advogado: CARINE MARIA BARELLA RAMOS OAB: RO0006279A Endereço: desconhecido
EXCUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: IVONE BARBOSA SIQUEIRA
LINHA MC 7, KM 3, GLEBA 3, LOTE 41, ZONA RURAL, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001923-27.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FERNANDES COSTA LESBAO
Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE OLIVEIRA COSTA - RO11850
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Certifico que, através desta, fica a parte autora devidamente intimada, na pessoa de seu procurador, para conhecimento do laudo pericial sob ID 83821682 e, querendo, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação

Processo nº 7002395-67.2018.8.22.0019
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Advogado: MARCELO ESTEBANEZ MARTINS OAB: RO3208 Endereço: desconhecido
EXECUTADO: SILVANA VITAL DA SILVA LOUBACK
DE: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO NO ESTADO DE RONDONIA - ASPER
Rua Benjamin Constant, 308, - de 107/108 a 393/394, Arigolândia, Porto Velho - RO - CEP: 76801-200
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor da ação, bem como requerer o que de direito.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7004216-04.2021.8.22.0019
Classe: ARROLAMENTO COMUM (30)
REQUERENTE: CILEDIR ALVES DA SILVA, DELMA ALVES DE ASSIS, REGINALDO ALVES DE ASSIS, RENATO ALVES DE ASSIS, ELANE APARECIDA DOS REIS, LEIDIANE APARECIDA DOS REIS, C. E. F., G. A. D. S., DAIANE FERREIRA DE ASSIS, WELLITON FERREIRA DE ASSIS, NUBIA ASSIS FERREIRA, SERGIO BENTO DE ASSIS, ALESSANDRA BENTO DE ASSIS
REQUERIDO: IZABEL SOARES DE ASSIS
Certifico que INTIMAMOS o(a) ilustre representante do Ministério Público para manifestação.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura Digital conforme abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7002594-84.2021.8.22.0019
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: LUCILENE DA SILVA SANTOS
Advogado: FAGNER REZENDE OAB: RO5607 Endereço: desconhecido
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: LUCILENE DA SILVA SANTOS
Linha travessão com 70, s/n, poste 15, S/N, Zona Rural, Vale do Anari - RO - CEP: 76867-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7000178-17.2019.8.22.0019
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado do(a) EXEQUENTE: PEDRO ROBERTO ROMAO - SP209551
EXECUTADO: GUILHERME FEITOSA DO NASCIMENTO
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de ID 82373348, bem como proceda o recolhimento de custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias..
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 0002743-83.2013.8.22.0019
EXEQUENTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia Crf Ro, AVENIDA RAFAEL VAZ E SILVA s/n, - DE 980/981 A 1309/1310 LIBERDADE - 76804-162 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SILVANA LAURA DE SOUZA ANDRADE, OAB nº RO4080, PROCURADORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRF/RO

EXECUTADOS: SMNG FARMACIA LTDA - ME, AV. GETÚLIO VARGAS 2623 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA, MARCOS NOGUEIRA GOMES, AV. GETÚLIO VARGAS 2623, FUNDOS CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA, SERGIO NOGUEIRA GOMES, GETULIO VARGAS 2623, FUNDOS CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
A pesquisa de valores via SISBAJUD (teimosinha) retornou PARCILEMENTE CUMPRIDA, sendo bloqueado o valor de R$ 2.978,88 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito), conforme espelho anexo.
Intime-se o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3°, do CPC.
Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertido o bloqueio em penhora, ficando desde já deferido a expedição de alvará ou ofício de transferência de valores.
Assim, determino que o exequente se manifeste pela efetividade integral do restante da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.
Expeça-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7001532-48.2017.8.22.0019
EXEQUENTE: FUNDO DE APOIO AO EMPREENDIMENTO POPULAR DE ARIQUEMES-FAEPAR, TRAVESSA AQUARIQUARA 3568 SETOR INSTITUCIONAL - 76872-856 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559, KARINE SANTOS CASTOR, OAB nº RO10703
EXECUTADO: EDIMAR TAMANINI, LH SME 15, KM 72, LOTE 119, LOTE 119, GLEBA 03 PA SANTA MARIA 2 ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os endereços encontrados, conforme espelho anexo, a fim de dar prosseguindo no feito.
Expeça-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7003128-91.2022.8.22.0019
AUTOR: ANTONIO PAUDA DE FREITAS, RUA SÃO LUIZ 2003, CASA CENTRO - 76867-000 - VALE DO ANARI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995
REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., - 76808-404 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA ITAU UNIBANCO S.A.
DECISÃO
Vistos.
Defiro a Gratuidade da Justiça em favor da Parte Autora, nos termos do Art. 98 do Código de Processo Civil.
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais, proposta por ANTONIO PADUA DE FREITAS em desfavor do BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, todos qualificados nos autos.
Narra não ter contratado qualquer operação de Crédito junto à parte requerida, de modo que, foi implementado, indevidamente, em seu benefício previdenciário descontos relativos a um suposto empréstimo consignado desconhecido. Requereu a concessão de Tutela de Urgência na modalidade Antecipada, de modo a suspender os descontos indevidos, mensalmente realizados.
Requereu, ao final, que, além da confirmação da Tutela de Urgência, fosse declarada a inexistência da relação jurídica, com a condenação do réu ao pagamento de Danos Materiais e Morais, relativos à operação bancária indevidamente realizada. Juntou documentos.
É o breve relatório.
Passo a análise do pedido de concessão de Tutela de Urgência Antecipada.
É sabido que, consoante disposição do Art. 300 e seguintes Código de Processo Civil, para concessão da antecipação da tutela pretendida, deve restar demonstrada a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Taos requisitos devem estar presentes de maneira cumulativa, sob pena de não cabimento da medida, se ausente qualquer deles.
No presente caso, verifico a existência dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência pretendida.
Isso porque a legalidade da medida encontra respaldo na necessidade urgente de evitar que a fonte de renda do Autor seja comprometida, sobretudo no caso dos autos, pelo que se trata de pessoa já com idade avançada. Assim, verifico de maneira clara a existência de razões justificadoras da medida urgente.
Ademais, verifico, em cognição sumária, a presença da probabilidade do direito alegado pelo Autor. Salvo diante de provas que revelem o oposto, ou que ensejem clara dúvida acerca do pedido, deve-se presumir que este se comporta de modo a respeitar a boa-fé, o que se verifica, aliás, pelo próprio exercício do direito de Ação, que lhe é constitucionalmente garantido. Ora, presume-se, que, se ciente da inexistência do seu direito, não existira nenhuma razão a justificar a provocação do Estado-Juiz, tendo em vista que de uma maneira ou outra, sua má-fé seria descoberta.

Desse modo, não vislumbro, também, prejuízo à parte Ré, visto que, em caso de improcedência dos pedidos, poderá retomar a cobrança dos valores que devem ser descontados, sem qualquer prejuízo.
O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, aliás, em brilhante julgado, ainda recente, da relatoria do Desembargador Kiyoshi Mori, destaca:
"Agravo de instrumento. Ação declaratória de inexistência de débito. Tutela provisória de urgência. Deferimento. Suspensão de desconto em conta.- Fixação de astreintes. Possibilidade É cabível a imposição de multa para o caso de descumprimento da ordem judicial - consistente na abstenção da realização de descontos na conta da recorrida - para dar efetividade à referida determinação, nos termos do que estabelece o art. 536, § 1º, do CPC. O montante das astreintes não pode proporcionar o enriquecimento sem causa da parte que requereu sua aplicação, devendo-se observar os princípios da razoabilidade e vedação do enriquecimento ilícito. AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo nº 0800234-91.2022.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Kiyochi Mori, Data de julgamento: 09/05/2022."
Forte nessas razões, entendo adequado o pedido realizado pela parte autora, liminarmente.
Diante disto, tendo em vista as razões expostas, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida pela parte Autora, a fim de determinar que, em 10 dias, subsequentes à data em que se iniciar a fluir o prazo para apresentação de defesa, a parte ré efetive a cessação dos descontos realizados no benefício previdenciário da Parte Requerente, sob pena de aplicação de multa que desde já fixo, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) ao dia até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de sua majoração, redução ou revogação, e em eventual improcedência.
Saliento, porém, que a presente decisão poderá ser revista a qualquer momento, desde que apresentados elementos que possam justificar a mudança da convicção do juízo.
Deixo de designar a audiência prévia de conciliação prevista no art. 334, do CPC, com fundamento no princípio da razoabilidade, da instrumentalidade das formas e da celeridade processual, haja vista que, segundo a experiência prática judicial, nas ações movidas em desfavor de instituições bancárias, CERON, seguradoras e empresas de telefonia, estas, até mesmo por orientação decorrente de política interna e administrativa, não estão aptas a oferecer proposta de acordo, principalmente no início do procedimento judicial, restando em sua maioria infrutífera à conciliação, o que não impede que em outra fase processual seja designada nova oportunidade para conciliação entre as partes, não havendo, assim, prejuízo processual.
CITE-SE O RÉU PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 dias, por intermédio de sua Procuradoria, sob pena de decretação de sua revelia, e, por consequência, serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC).
Apresentada defesa pelo réu, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, em 15 dias (art. 350, CPC).
Com a Réplica, intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, conclusos para Despacho Saneador/Julgamento Antecipado.
Intimem-se.
Expeça-se e pratique-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Processo n.: 7003247-52.2022.8.22.0019
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: União Estável, Alimentos
AUTOR: A. M. D., RUA JORGE TEIXEIRA 2525, CASA DISTRITO 5º BEC - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA, OAB nº RO6995
REU: C. J. M., AVENIDA CANAÃ 5956, - DE 5775 AO FIM - LADO ÍMPAR JARDIM PRIMAVERA - 76875-733 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 14.544,00
DECISÃO
Vistos.
Defiro a Gratuidade da Justiça postulada, visto os documentos juntados ao feito, que atestam sua hipossuficiência e, em especial, por tratar-se de Ação de Alimentos, nos termos do Art. 98 do Código de Processo Civil.
Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos e Regulamentação de Visitas. Diante da possibilidade de conciliação entre as partes, cumpra-se o disposto a seguir:
Nos termos do Art. 4º da Lei n. 5478/1968 (Lei de Alimentos), fixo Alimentos provisórios em 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente. Expeça-se Ofício ao empregador do Requerido, consoante postulado no ID 81746593. Saliento que o importe fixado será melhor averiguado em momento futuro, aferindo-se com precisão o binômio necessidade - possibilidade.
O Cartório deverá designar, junto ao sistema PJe audiência de Conciliação e Mediação para o dia: 25 de Janeiro 2023 às 10h. Cite-se o requerido para que compareça a Audiência de Conciliação e Mediação, na data supra indicada. A ausência de qualquer das partes na Audiência, importará na aplicação, em seu desfavor, de multa fixada em até 2 % (dois por cento) do valor da causa (Art. 324 do CPC), a ser revertida em favor do Estado, cientificando-lhes de que, tal prática, caracteriza medida Atentatória à Dignidade da Justiça. A Citação deverá ocorrer através de Mandado a ser cumprido pelo Oficial de Justiça. O ato de citação deverá ocorrer com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedentes à solenidade (Art. 334 do Código de Processo Civil). O Requerido deverá ser cientificado acerca de que a realização da Audiência preliminar ocorrerá por intermédio de Videoconferência, e excepcionalmente, desde que apresentada por qualquer das partes a devida justificativa, de forma presencial. O Oficial de Justiça, ou o Cartório, deverão cientificar o Réu acerca do modo pelo qual se realizará o Ato, sendo que, a apresentação de seu número telefônico deverá necessariamente ser colhido pelo Oficial de Justiça, bem como indicada essa necessidade em eventual Mandado pelo Cartório, caso em que o Réu deverá indicá-lo, por advogado, que se habilitará e prestará a necessária informação diretamente no feito, com a maior brevidade possível. Após a realização da Audiência de Conciliação, caso haja acordo integral ou parcial, os autos deverão vir conclusos para deliberação. Não havendo

autocomposição ou ante à ausência de qualquer das partes, o Conciliador, deverá cientificar o requerido, se estiver presente, de que, nos termos do Art. 334, § 5º, do Diploma Processual Civil, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Contestação iniciar-se-á, no dia seguinte ao designado para realização da solenidade conciliatória, desde que frustrada ou não realizada. Caso o réu não apresente Contestação, ou seja ela intempestiva, serão considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, com a decretação de sua Revelia. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (CPC, Art. 334, §9). Intime-se o Membro do Ministério Público, via sistema acerca da Audiência de Conciliação, diante da existência de interesse de incapaz. Eventualmente, caso não haja autocomposição, após a apresentação de CONTESTAÇÃO, intime-se a Parte Autora para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar nos autos RÉPLICA À CONTESTAÇÃO. Por fim, intimem-se as partes para especificarem eventuais provas que pretendam produzir, indicando sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo, tornem-me os Autos conclusos para deliberação. Encaminhe-se, na Citação, cópia desta Decisão ao Requerido.
Expeça-se o necessário para cumprimento do ato.
Machadinho d'Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS FILHO
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste RO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo: 7003396-48.2022.8.22.0019
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Guarda
Requerente (s): B. R. R., CPF nº 04806758213, LINHA 08, S/N, LOTE 397, PST 59 GB 1 SN ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
Advogado (s): ALINE SILVA DE SOUZA, OAB nº RO6058
REU: E. M. D. S.
REU SEM ADVOGADO(S)

DESPACHO
Vistos.
Trata-se de Ação de Guarda com pedido de Tutela de Urgência Antecipada proposta por B.R.R. em face de E.M.D.S.
A parte Autora alega não conhecer o local em que, atualmente, pode ser encontrado o Requerido.
Diz ter recebido ameaças sobre caso pleiteasse a Guarda dos Filhos, porém não acostou aos Autos nem mesmo eventual boletim de ocorrência, relatando o fato.
Não há nos Autos nem mesmo o número do CPF da parte Ré, de modo que, a busca pelo seu paradeiro, mostra-se inviável.
Relata que o Conselho Tutelar teria se negado a acompanhar o caso, posto que não sabia, na ocasião, informar o paradeiro de seus filhos.
É o relatório.
Diante do cenário, e atrelado às circunstâncias narradas nos autos, mostra-se dificultosa a análise do juízo, ao menos na esfera cível.
É sabido que, muito embora o Magistrado deva colaborar com o desenvolvimento da relação processual, tal circunstância obviamente deve ocorrer dentro do possível, de modo que a cooperação no desenvolvimento do processo é a regra, e não a exceção.
No caso dos Autos, não existem elementos mínimos capazes de justificar a subsistência da demanda, ao menos nestas circunstâncias, ante a inexatidão de ocorrências fáticas e, até mesmo, diante da inexistência dos próprios fundamentos justificadores do exercício do direito de Ação.
Todavia, diante do objeto da demanda, verifico que, eventualmente, o órgão do Ministério Público poderá entender adequado oferecer alguma colaboração para com o caso, realizar diligências extrajudiciais ou requerer medidas que possam servir de base à atuação do juízo.
Assim, intime-se o Ministério Público para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Advirto a Autora, porém, que o parquet não assumirá a responsabilidade que lhe seja inerente enquanto mãe dos menores, sobretudo diante da relevância penal que se depreende dos fatos extraídos da exordial.
Em seguida, o processo deverá vir concluso com a urgência que o caso requer.
Machadinho d'Oeste/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste RO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7001006-47.2018.8.22.0019
EXEQUENTE: SUELI CORREA GOMES, LINHA TB 05 POSTE 73 LOTE 43 ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO
Vistos.
Nesta data efetuei a pesquisa via sistema SISBAJUD, conforme espelho anexo.
Intime-se o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3°, do CPC.
Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertido o bloqueio em penhora, ficando desde já deferido a expedição de alvará ou ofício de transferência de valores.
Expeça-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Processo n.: 7002118-80.2020.8.22.0019
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:
REQUERENTE: AUTO POSTO PIONEIRO LTDA, LINHA MC-03 3342, AUTO OPSTO PIONEIRO SETOR INDUSTRIAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHADO, OAB nº RO7353
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, PODENDO SER NO ESCRITÓRIO DE MACHADINHO DOESTE INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: MARCIO MELO NOGUEIRA, OAB nº RO2827, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, OAB nº PB15013, ENERGISA RONDÔNIA
Valor da causa:R$ 89.665,95
DESPACHO
Vistos, etc.
Realizado o bloqueio on-line de valores por meio do sistema SISBAJUD, a consulta atesta que restou infrutífera a tentativa, conforme espelho em anexo.
Assim, determino que o exequente se manifeste pela efetividade da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.
Pratique o necessário.
Machadinho D'Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7004063-34.2022.8.22.0019
REQUERENTES: MARIA LUCIA MACHADO DA SILVA, MA 23, S/N, KM 15 S/N, IGREJA ASSEMBLEIA ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AV DIOMERO MORAES BORBA 3181 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDO: EVERSON DA SILVA SANTOS, LINHA MA 23, S/N, KM 15 S/N, IGREJA ASSEMBLEIA ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. ANOTE-SE.
Trata-se de ação de interdição com pedido de tutela de urgência visando a curatela provisória, aos moldes que a nova legislação civil impõe (Lei n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e que alterou diversos dispositivos do Código Civil Brasileiro.
Dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil:
Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
No caso dos autos, trouxe a parte requerente elementos que permitem, nessa fase preliminar, afirmar que os requisitos acima citados estão presentes. Com efeito, ela é parte legítima para requerer a curatela, pois é mãe da parte Requerida (ID 83706680), a qual se encontra incapacitada de exercer atos da vida civil, conforme pode ser inferido dos laudos e pareceres médico anexado à petição inicial, havendo, por conseguinte, a necessidade de imediato amparo material e social.
Ante ao exposto, presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida, aos moldes do art. 87 da Lei n. 13.146/2015 e art. 749, parágrafo único do CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, nomeando, desde logo, MARIA LUCIA MACHADO DA SILVA para exercer o cargo de Curadora Provisória da parte requerida EVERSON DA SILVA SANTOS, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.
A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei n. 13.146/2015).
Consigna-se que os bens da curatelada não poderão ser vendidos pela curadora provisória, a não ser mediante autorização judicial (artigos 1.750 e 1.754, ambos do Código Civil).
Não poderá também a curadora contrair dívidas em nome do curatelado, inclusive para abatimento direto em eventual benefício previdenciário, a não ser por expressa e específica autorização judicial (art. 1.748, I, do Código Civil).
Fica AUTORIZADO a curadora a:

a) receber e administrar os vencimentos ou benefício previdenciário da curatelada, nos termos do art. 1.747, II, do Código Civil. Outros valores que não aqueles (vencimentos e benefícios previdenciários), deverão ser depositados em conta poupança, somente movimentável mediante alvará judicial; e
b) representar a curatelada em órgãos administrativos e judiciais, em qualquer justiça e instância, para preservação de seu direito, sendo que qualquer valor recebido em ação administrativa ou judicial deverá ser depositado em conta poupança, igualmente movimentável mediante alvará judicial.
Outras situações particulares deverão ser reclamadas de forma individualizada nos autos.
Todos os valores deverão ser utilizados em benefício exclusivo da curatelada, lembrando que a qualquer instante poderá a curadora ser instada para prestação de contas, pelo que deverá ter cuidado no armazenamento de notas, recibos, comprovantes e etc.
Cite-se a requerida, na forma do art. 751 do CPC/2015, com todas as advertências legais.
Não havendo manifestação pessoal, após o decurso do prazo para Impugnação dos pedidos Iniciais, desde já, nomeio como Curadora Especial da Advogada CARINE MARIA BARELLA RAMOS - OAB/RO 6279A, que deverá ser intimada para manifestar-se nos autos.
Expeça-se o necessário.
Intimem-se todos, o Ministério Público e o Curador Especial, inclusive. Diante das especificidades do caso, as partes deverão apresentar manifestação com relação à eventual concordância na dispensa na realização da Audiência de Entrevista.
Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para realização da perícia médica com profissional da saúde habilitado. Deverá ser designado data para realização do exame. No mais, o laudo deverá ser encaminhado ao juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.
O perito deverá responder aos seguintes quesitos:
a) Qual a patologia de que é acometido(a) o(a) interditando(a)?
b) Tal patologia é irreversível ou pode ser tratada?
c) Qual o tratamento possível?
d) Há incapacidade total ou parcial do(a) interditando(a) para o trabalho?
e) Em que grau?
f) Há incapacidade total ou parcial do(a) interditando(a) para a vida independente?
g) Em que grau?
h) Efetue o perito outras observações que entender necessárias.
Designado dia para realização da perícia intime-se as partes para comparecer ao ato.
Cumpra-se com a urgência que o caso requer.
SIRVA DE TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA, OFÍCIO, MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E DEMAIS COMUNICAÇÕES.
Pratique-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7002380-59.2022.8.22.0019
AUTOR: LUCIMAR CARVALHO MOTA, RUA SÁBIA 3498 BOM FUTURO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: VALDELICE DA SILVA VILARINO, OAB nº RO5089
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Indispensável, no caso, a perícia médica.
Para sua realização, nomeio como perita a Médica Drª. Jardenys Katia de Gusmão Tavares - CRM 2017-RO com o seguinte endereço profissional: "CENTRO MÉDICO", localizado na Avenida Rio de Janeiro, nº 2377, em frente ao Ministério Público, centro, nesta Cidade de Machadinho D´Oeste/RO.
Diante do grau de qualificação do perito, da complexidade do exame e do local de sua realização, tratando-se de parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 28, da Resolução 305, de 07/10/2014 do CJF e da Resolução n. 232/2016 do CNJ, fixo os honorários periciais em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que será pago pela Justiça Federal, Seção do Estado de Rondônia, na forma da referida resolução.
Fixei o valor da perícia em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) com amparo no § único do art. 28 da Resolução n. 305/2014-CJF e no art. 2º, §4º da Resolução 232/2016-CNJ em razão da complexidade da matéria, do grau de zelo que a profissional empregará na perícia, do lugar e do tempo para a realização da perícia e entrega do laudo e das peculiaridades regionais.
Com efeito, a perita coletará e identificará os dados do(a) periciando(a), indicando informações processuais, dados pessoais e condições laborativas, levantando histórico clínico e outras informações que julgar importantes.
Realizará exame físico e clínico do(a) periciando(a) para apurar quanto às queixas do(a) periciando(a) em detrimento de sua condição física e clínica.
Realizará, estudo de todos os documentos apresentados pelo(a) periciando(a) (atestados, laudos, exames, etc) para obter subsídios para a avaliação.
Por fim, deverá responder a todos os quesitos formulados pelo juízo e pelas partes, o que representa um número elevado de questionamentos.
Logo, deverá dedicar considerável tempo para realizar a perícia e para confeccionar o laudo.
Além disso, o perito detém qualificação profissional e experiência atuando na área de perícias médicas judiciais, razão pela qual o zelo profissional também é considerado.
As peculiaridades regionais também justificam o valor fixado, já que, nas Comarcas desta região, meras consultas médicas costumam ultrapassar o valor de R$ 300,00, sendo comum o fato de médicos especialistas cobrarem valores bem superiores ao mínimo das tabelas

das Resoluções (CJF e CNJ) para realizar perícias da amplitude desta designada, conforme já se teve a experiência em várias outras nomeações de outros profissionais em processos previdenciários deste juízo, em que uma dezena e meia de médicos recusaram as nomeações.
JUSTIFICATIVA PARA SER INFORMADA NA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS MÉDICOS PERICIAIS.
Além de todas as especificidades consignadas, justificam-se os honorários na medida em que o valor mínimo da tabela do CJF (R$ 200,00) depois de descontados os tributos de IR (27,5%) e ISS (aproximadamente 5%) será reduzido para quantia irrisória e incapaz de remunerar o trabalho complexo que será realizado pelo perito, que comprometerá demasiadamente o tempo de avaliação da parte com exame clínico e avaliará todos os documentos médicos e exames apresentados, além de ter que elaborar laudo respondendo a um elevado número de quesitos.
Ademais, embora o juízo tenha diligenciado exaustivamente na busca de médicos que aceitem realizar as perícias previdenciárias, a recusa em massa tem sido a resposta dos profissionais da região, ainda que fixados os honorários no valor mencionado acima.
Veja-se, inclusive, que uma mera consulta com um médico especialista na região chega a custar valor maior que o ora fixado, sendo mais um fator que inviabiliza o interesse dos profissionais em realizem complexas perícias previdenciárias judiciais pelo valor mínimo da tabela do CJF.
Portanto, tem-se por justificado o valor fixado para a perícia.
Logo, nos termos do artigo 474, do Código de Processo Civil, DESIGNO a perícia para o dia 07.02.2023, às 08h0min, a ser realizada no endereço profissional da perita médica acima mencionado (CENTRO MÉDICO – AV. Rio de Janeiro, nº 2377, em frente ao Ministério Público).
Registro desde já, que o não comparecimento da parte autora na data da perícia designada, sem apresentação de justificativa plausível, de sua ausência comprovada mediante documento idôneo, importará em extinção do processo, por se tratar de ato que deva ser praticado pessoalmente, caracterizando abandono da causa, bem como, aplicação de multa no importe de 10% sobre o valor da causa atualizado.
Advirto as partes que deverão utilizar máscaras e respeitar as regras sanitárias para evitar eventual contágio pelo covid-19.
Intime-se a médica perita quanto a sua nomeação, a fim de que examine a parte autora e responda aos quesitos.
Informe-se ao expert nomeado sobre o procedimento para pagamento dos honorários periciais e prazo médio previsto para depósito em conta, nos termos da Resolução n. 305 do CJF e n. 232/2016-CNJ.
Intimem-se as partes, cientificando-as do prazo de 15 dias para indicar assistente técnico, caso ainda não tenham indicado (art. 465, incisos II e III do CPC).
É facultado ao perito o uso da autonomia profissional que lhe é conferida legalmente para realização do procedimento pericial, podendo usar de todos os meios técnicos legais que dispor a fim de responder aos quesitos arrolados, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento do(a) periciando(a).
Demais disso, às partes é concedido o direito de nomear assistência técnica para acompanhar a perícia médica, podendo valerem-se dessa prerrogativa se assim tiverem interesse.
Intime-se a parte autora, advertindo-a de que, a pedido da perita, deverá estar presente no local da perícia com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos ao horário assinalado, munida com:
- Documentos pessoais: cópias do RG, do CPF e do cartão SUS;
- Documentos médicos: originais e cópias de todos os documentos médicos relacionados à doença afirmada na inicial (laudos, encaminhamentos, fichas de atendimentos, relatórios de procedimentos e cirurgias, exames laboratoriais [sangue], exames de imagem [raio-x, ultrassom, tomografia, ressonância, eletrocardiograma, eletroencefalograma], laudos e filmes dos exames, CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, agendamento de INSS, receitas de medicação, caixas das medicações que faz uso atualmente), entre outros.
Sendo realizada a perícia, concedo ao perito o prazo de 30 dias para apresentação do laudo ao juízo, sob pena de responder por crime de desobediência.
Advirta-se ao perito de que deverá responder aos quesitos constantes do formulário anexo integralmente, sob pena de complementação do laudo sem ônus posterior às partes ou ao Estado, salvo nos casos de quesitos repetidos.
Na hipótese do laudo não ser remetido ao juízo no prazo estipulado, intime-se o perito para encaminhá-lo no prazo de 10 (dez) dias.
Com a juntada do laudo, dê ciência às partes, com prazo de 30 dias para manifestação.
Por se tratar de ação de concessão de benefício assistencial tenho que se faz necessária a realização de estudo socioeconômico com o autor, a fim de confirmar a incapacidade e as condições socioeconômicas do mesmo, a prova pericial é necessária para o desfecho da lide.
Assim, mostra-se necessária a nomeação de profissional externo, razão pela qual nomeio a assistente social Andréia Guth, inscrita no CRESS sob nº 1041, residente e domiciliada na Rua Belmiro Rigotti, 3347, Porto Feliz, Machadinho do Oeste, podendo também ser encontrada no CREAS desta cidade, para realizar estudo socioeconômico junto à parte autora.
Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório e arbitro honorários em favor da assistente social no valor de R$ 412,00 (quatrocentos e doze reais).
Intime-se/notifique-se a perita nomeada para manifestação, cientificando-a, ainda, do disposto nos artigos 157 e 158 do Código de Processo Civil.
O relatório social deverá ser encaminhado a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data intimação da perita. Advirto a perita que, decorrido o prazo sem a apresentação do documento em epígrafe, não haverá pagamento dos honorários periciais.
Sobrevindo o laudo, defiro, desde já, o pagamento dos honorários periciais, devendo o cartório providenciar o necessário para tanto.
Encaminhem-se os seguintes quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pela expert:
1. Dados sobre o grupo familiar (pessoas que residem com o autor): a) nome; b) filiação; c) CPF; d) data de nascimento; e) estado civil; f) grau de instrução; g) relação de parentesco; h) atividade profissional; i) renda mensal; j) origem da renda (pensão, aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado com CTPS, funcionário público, aluguéis, etc.); 2. A residência é própria? 3. Se a residência for alugada, qual o valor do aluguel? 4. Descrever a residência: a) alvenaria ou madeira; b) estado de conservação; c) quantos módulos (quarto, sala, cozinha, etc.); d) metragem total aproximada; e) se é beneficiada com rede de água tratada e de energia; etc. 5. Indicar o estado dos móveis (novos ou antigos, conservados ou em mau estado, etc.); 6. Indicar a existência de telefone (fixo ou celular) na residência; 7. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 8. Indicar despesas com remédios; 9. Informar sobre a existência de parentes que, embora não residam no mesmo local, auxiliem o autor ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco, profissão e renda; 10. Informações que julgar importantes para o processo, colhidas com vizinhos e/ou comerciantes das proximidades, bem como outras obtidas com a diligência.

As partes têm o prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação da presente decisão, para arguir impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (incisos I, II e III, do §1º, do artigo 465 do Código de Processo Civil).
Com a vinda do estudo socioeconômico, intimem-se as partes, no prazo legal, requererem o que entenderem oportuno.
Tendo interesse em propor acordo, deverá a autarquia previdenciária apresentá-la por escrito ou requerer a designação de audiência para esse fim;
Se for apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita, no prazo de 10 (dez) dias.
Considerando que os quesitos arrolados no formulário anexo são completos e abrangem a totalidade de informações e respostas de que se precisa saber para se conhecer do estado clínico da parte autora e acerca da alegada incapacidade laborativa, desde já indefiro os quesitos repetitivos que a(s) parte(s) vierem a indicar, ficando o perito desobrigado a responder as perguntas repetidas e de que se pretenda obter a mesma resposta, evitando-se repetições desnecessárias e retrabalho sem qualquer utilidade, com vistas, assim, a otimizar o trabalho pericial.
Após decorrido o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial, a escrivania deverá requisitar o pagamento dos honorários periciais, conforme determina a Resolução do CJF, independentemente de nova determinação nesse sentido, a fim de se evitar atrasos.
Desde já ofereço os seguintes quesitos judiciais:
1º) O periciando é portador de alguma moléstia grave que o impeça de exercer suas atividades habituais e em caso positivo, qual é esta moléstia? CID. Do que se trata?
2º) Essa moléstia é incurável/irreversível, considerando a medicina atual?
3º) A incapacidade da parte autora é total ou parcial? É temporária ou definitiva? É grave, reversível?
4º) O periciando pode exercer outra atividade que não a atual? Quais por exemplo? Considerando a idade e seu contexto.
Deverá ainda apresentar sua conclusão com todas as informações necessárias.
Em seguida venham conclusos para saneador ou julgamento antecipado.
Intimem-se. Notifique-se.
Expeça-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7000180-50.2020.8.22.0019
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: SINELANDIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO DO AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695
Polo Ativo: SUDAMERICA CLUBE DE SERVICOS, PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, ICATU SEGUROS S/A
ADVOGADOS DOS REU: FABIOLA MEIRA DE ALMEIDA BRESEGHELLO, OAB nº SP184674, FERNANDA JORDAO DE BRITO, OAB nº PE35704, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289, KAMILA SHLIHTING, OAB nº SP352528, DENISE DE CASSIA ZILIO, OAB nº SP90949, JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO, OAB nº GO29120
DECISÃO
Vistos.
Conforme já aduzido e destacado pela perita grafotécnica, são "NECESSÁRIO OS DOCUMENTOS ORIGINAIS", para que seja realizada a referida perícia técnica.
Assim, intime-se, novamente, a parte requerida para depositar em cartório, o contrato original assinado pela autora, a fim de que seja produzido o exame grafotécnico.
Sendo depositado o documento original e ocorrendo a realização do depósito dos honorários periciais, intime-se a perita para indicar a data, horário e local da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fim de viabilizar a intimação das partes.
Caso não seja disponibilizado o contrato original, tornem os autos conclusos para sentença.
Intime-se. Cumpra-se.
Pratique o necessário.
Machadinho D'Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7002009-32.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: O. H. D. S. O.
Advogado do(a) AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES - RO4695
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Proceder a intimação da Perita nomeada Drª JARDENYS KATIA BUARQUE DE GUSMAO TAVARES, para no prazo de 15 dias, efetuara ajuntada do laudo pericial.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
INTIMAÇÃO
Processo nº 7000918-67.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ROMILDA APARECIDA COSTA CRISTO MOTA
Advogado: CARINE MARIA BARELLA RAMOS OAB: RO0006279A Endereço: desconhecido
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: ROMILDA APARECIDA COSTA CRISTO MOTA
LINHA MC 3, KM 35, GLEBA 2, LOTE 152, zona rural, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada através de seu representante legal para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação apresentada.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
JEFERSSON BARROS DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7004402-27.2021.8.22.0019
Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
REQUERENTE: GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIA ANITA DE SOUSA SULZBACH - RO0006315A
REQUERIDO: EVANDO DE MORAIS NEVES
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias úteis, sobre a informação de ID 83343689.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7002944-43.2019.8.22.0019
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
Advogado do(a) EXEQUENTE: RODRIGO TOTINO - RO6338
EXECUTADO: JULIANA LOPES DE OLIVEIRA MOREIRA e outros
ATO ORDINATÓRIO
Apresente a parte autora, no prazo de 15 dias úteis, o demonstrativo atualizado, conforme determinado na decisão de ID 82104621, antepenúltimo parágrafo.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
INTIMAÇÃO
Processo nº 7001498-97.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: DOMINGOS GOMES DA SILVA
Advogado: CARINE MARIA BARELLA RAMOS OAB: RO0006279A Endereço: desconhecido
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: DOMINGOS GOMES DA SILVA
RUA E, 4239, SÃO PEDRO, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada através de seu representante legal para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação/Proposta de Acordo apresentada.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
JEFERSSON BARROS DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001354-26.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: IRANI CIRILO DE PAULO XAVIER
Advogado do(a) AUTOR: PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA FORTES - RO0004813A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias úteis, sobre a petição de ID 83556786.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
INTIMAÇÃO
Processo nº 7001306-67.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JULIO SIQUEIRA
Advogado: MICHELLE CORREIA DA SILVA OAB: RO9333 Endereço: desconhecido
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: JULIO SIQUEIRA
RUA RIO BRANCO, 4057, centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada através de seu representante legal para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da PROPOSTA DE ACORDO apresentada.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7003954-20.2022.8.22.0019
AUTOR: PAULO NUNES VIEIRA, AV GETÚLIO VARGAS, n 3427 BOM FUTURO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ALAN CESAR SILVA DA COSTA, OAB nº RO7933
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA JOSÉ DE ALENCAR 2094, INEXISTENTE CENTRO - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Defiro a gratuidade processual. ANOTE-SE.
Indispensável, no caso, a perícia médica.
Para sua realização, nomeio como perita a Médica Drª. Jardenys Katia de Gusmão Tavares - CRM 2017-RO com o seguinte endereço profissional: "CENTRO MÉDICO", localizado na Avenida Rio de Janeiro, nº 2377, em frente ao Ministério Público, centro, nesta Cidade de Machadinho D´Oeste/RO.
Diante do grau de qualificação do perito, da complexidade do exame e do local de sua realização, tratando-se de parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 28, da Resolução 305, de 07/10/2014 do CJF e da Resolução n. 232/2016 do CNJ, fixo os honorários periciais em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que será pago pela Justiça Federal, Seção do Estado de Rondônia, na forma da referida resolução.
Fixei o valor da perícia em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) com amparo no § único do art. 28 da Resolução n. 305/2014-CJF e no art. 2º, §4º da Resolução 232/2016-CNJ em razão da complexidade da matéria, do grau de zelo que a profissional empregará na perícia, do lugar e do tempo para a realização da perícia e entrega do laudo e das peculiaridades regionais.
Com efeito, a perita coletará e identificará os dados do(a) periciando(a), indicando informações processuais, dados pessoais e condições laborativas, levantando histórico clínico e outras informações que julgar importantes.
Realizará exame físico e clínico do(a) periciando(a) para apurar quanto às queixas do(a) periciando(a) em detrimento de sua condição física e clínica.
Realizará, estudo de todos os documentos apresentados pelo(a) periciando(a) (atestados, laudos, exames, etc) para obter subsídios para a avaliação.
Por fim, deverá responder a todos os quesitos formulados pelo juízo e pelas partes, o que representa um número elevado de questionamentos.
Logo, deverá dedicar considerável tempo para realizar a perícia e para confeccionar o laudo.
Além disso, o perito detém qualificação profissional e experiência atuando na área de perícias médicas judiciais, razão pela qual o zelo profissional também é considerado.
As peculiaridades regionais também justificam o valor fixado, já que, nas Comarcas desta região, meras consultas médicas costumam ultrapassar o valor de R$ 300,00, sendo comum o fato de médicos especialistas cobrarem valores bem superiores ao mínimo das tabelas das Resoluções (CJF e CNJ) para realizar perícias da amplitude desta designada, conforme já se teve a experiência em várias outras nomeações de outros profissionais em processos previdenciários deste juízo, em que uma dezena e meia de médicos recusaram as nomeações.
JUSTIFICATIVA PARA SER INFORMADA NA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS MÉDICOS PERICIAIS.
Além de todas as especificidades consignadas, justificam-se os honorários na medida em que o valor mínimo da tabela do CJF (R$ 200,00) depois de descontados os tributos de IR (27,5%) e ISS (aproximadamente 5%) será reduzido para quantia irrisória e incapaz de remunerar o trabalho complexo que será realizado pelo perito, que comprometerá demasiadamente o tempo de avaliação da parte com exame clínico e avaliará todos os documentos médicos e exames apresentados, além de ter que elaborar laudo respondendo a um elevado número de quesitos.

Ademais, embora o juízo tenha diligenciado exaustivamente na busca de médicos que aceitem realizar as perícias previdenciárias, a recusa em massa tem sido a resposta dos profissionais da região, ainda que fixados os honorários no valor mencionado acima.
Veja-se, inclusive, que uma mera consulta com um médico especialista na região chega a custar valor maior que o ora fixado, sendo mais um fator que inviabiliza o interesse dos profissionais em realizem complexas perícias previdenciárias judiciais pelo valor mínimo da tabela do CJF.
Portanto, tem-se por justificado o valor fixado para a perícia.
Logo, nos termos do artigo 474, do Código de Processo Civil, DESIGNO a perícia para o dia 07.02.2023, às 11h00min, a ser realizada no endereço profissional da perita médica acima mencionado (CENTRO MÉDICO – AV. Rio de Janeiro, nº 2377, em frente ao Ministério Público).
Registro desde já, que o não comparecimento da parte autora na data da perícia designada, sem apresentação de justificativa plausível, de sua ausência comprovada mediante documento idôneo, importará em extinção do processo, por se tratar de ato que deva ser praticado pessoalmente, caracterizando abandono da causa, bem como, aplicação de multa no importe de 10% sobre o valor da causa atualizado.
Advirto as partes que deverão utilizar máscaras e respeitar as regras sanitárias para evitar eventual contágio pelo covid-19.
Intime-se a médica perita quanto a sua nomeação, a fim de que examine a parte autora e responda aos quesitos.
Informe-se ao expert nomeado sobre o procedimento para pagamento dos honorários periciais e prazo médio previsto para depósito em conta, nos termos da Resolução n. 305 do CJF e n. 232/2016-CNJ.
Intimem-se as partes, cientificando-as do prazo de 15 dias para indicar assistente técnico, caso ainda não tenham indicado (art. 465, incisos II e III do CPC).
É facultado ao perito o uso da autonomia profissional que lhe é conferida legalmente para realização do procedimento pericial, podendo usar de todos os meios técnicos legais que dispor a fim de responder aos quesitos arrolados, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento do(a) periciando(a).
Demais disso, às partes é concedido o direito de nomear assistência técnica para acompanhar a perícia médica, podendo valerem-se dessa prerrogativa se assim tiverem interesse.
Intime-se a parte autora, advertindo-a de que, a pedido da perita, deverá estar presente no local da perícia com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos ao horário assinalado, munida com:
- Documentos pessoais: cópias do RG, do CPF e do cartão SUS;
- Documentos médicos: originais e cópias de todos os documentos médicos relacionados à doença afirmada na inicial (laudos, encaminhamentos, fichas de atendimentos, relatórios de procedimentos e cirurgias, exames laboratoriais [sangue], exames de imagem [raio-x, ultrassom, tomografia, ressonância, eletrocardiograma, eletroencefalograma], laudos e filmes dos exames, CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, agendamento de INSS, receitas de medicação, caixas das medicações que faz uso atualmente), entre outros.
Sendo realizada a perícia, concedo ao perito o prazo de 30 dias para apresentação do laudo ao juízo, sob pena de responder por crime de desobediência.
Advirta-se ao perito de que deverá responder aos quesitos constantes do formulário anexo integralmente, sob pena de complementação do laudo sem ônus posterior às partes ou ao Estado, salvo nos casos de quesitos repetidos.
Na hipótese do laudo não ser remetido ao juízo no prazo estipulado, intime-se o perito para encaminhá-lo no prazo de 10 (dez) dias.
Com a juntada do laudo, dê ciência às partes, com prazo de 30 dias para manifestação.
Por se tratar de ação de concessão de benefício assistencial tenho que se faz necessária a realização de estudo socioeconômico com o autor, a fim de confirmar a incapacidade e as condições socioeconômicas do mesmo, a prova pericial é necessária para o desfecho da lide.
Assim, mostra-se necessária a nomeação de profissional externo, razão pela qual nomeio a assistente social Andréia Guth, inscrita no CRESS sob nº 1041, residente e domiciliada na Rua Belmiro Rigotti, 3347, Porto Feliz, Machadinho do Oeste, podendo também ser encontrada no CREAS desta cidade, para realizar estudo socioeconômico junto à parte autora.
Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório e arbitro honorários em favor da assistente social no valor de R$ 412,00 (quatrocentos e doze reais).
Intime-se/notifique-se a perita nomeada para manifestação, cientificando-a, ainda, do disposto nos artigos 157 e 158 do Código de Processo Civil.
O relatório social deverá ser encaminhado a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data intimação da perita. Advirto a perita que, decorrido o prazo sem a apresentação do documento em epígrafe, não haverá pagamento dos honorários periciais.
Sobrevindo o laudo, defiro, desde já, o pagamento dos honorários periciais, devendo o cartório providenciar o necessário para tanto.
Encaminhem-se os seguintes quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pela expert:
1. Dados sobre o grupo familiar (pessoas que residem com o autor): a) nome; b) filiação; c) CPF; d) data de nascimento; e) estado civil; f) grau de instrução; g) relação de parentesco; h) atividade profissional; i) renda mensal; j) origem da renda (pensão, aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado com CTPS, funcionário público, aluguéis, etc.); 2. A residência é própria? 3. Se a residência for alugada, qual o valor do aluguel? 4. Descrever a residência: a) alvenaria ou madeira; b) estado de conservação; c) quantos módulos (quarto, sala, cozinha, etc.); d) metragem total aproximada; e) se é beneficiada com rede de água tratada e de energia; etc. 5. Indicar o estado dos móveis (novos ou antigos, conservados ou em mau estado, etc.); 6. Indicar a existência de telefone (fixo ou celular) na residência; 7. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 8. Indicar despesas com remédios; 9. Informar sobre a existência de parentes que, embora não residam no mesmo local, auxiliem o autor ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco, profissão e renda; 10. Informações que julgar importantes para o processo, colhidas com vizinhos e/ou comerciantes das proximidades, bem como outras obtidas com a diligência.
As partes têm o prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação da presente decisão, para arguir impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (incisos I, II e III, do §1º, do artigo 465 do Código de Processo Civil).
Com a vinda do estudo socioeconômico, intimem-se as partes, no prazo legal, requererem o que entenderem oportuno.
Tendo interesse em propor acordo, deverá a autarquia previdenciária apresentá-la por escrito ou requerer a designação de audiência para esse fim;
Se for apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita, no prazo de 10 (dez) dias.
Considerando que os quesitos arrolados no formulário anexo são completos e abrangem a totalidade de informações e respostas de que se precisa saber para se conhecer do estado clínico da parte autora e acerca da alegada incapacidade laborativa, desde já indefiro os quesitos repetitivos que a(s) parte(s) vierem a indicar, ficando o perito desobrigado a responder as perguntas repetidas e de que se pretenda obter a mesma resposta, evitando-se repetições desnecessárias e retrabalho sem qualquer utilidade, com vistas, assim, a otimizar o trabalho pericial.

Após decorrido o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial, a escrivania deverá requisitar o pagamento dos honorários periciais, conforme determina a Resolução do CJF, independentemente de nova determinação nesse sentido, a fim de se evitar atrasos.
Após juntada do laudo, CITE-SE o INSS para responder a ação supra identificada, no prazo de 30 dias, via PJe, consoante regra do art. 246, §2º, CPC e também se intime a parte autora para manifestação.
Expeça-se o necessário para promover o pagamento do perito.
Visando a instrução do feito, fica a parte autora intimada a juntar histórico de contribuições fornecido pelo INSS (CNIS ou outro documento comprobatório), se já não houver carreado à inicial.
Desde já ofereço os seguintes quesitos judiciais:
1º) O periciando é portador de alguma moléstia grave que o impeça de exercer suas atividades habituais e em caso positivo, qual é esta moléstia? CID. Do que se trata?
2º) Essa moléstia é incurável/irreversível, considerando a medicina atual?
3º) A incapacidade da parte autora é total ou parcial? É temporária ou definitiva? É grave, reversível?
4º) O periciando pode exercer outra atividade que não a atual? Quais por exemplo? Considerando a idade e seu contexto.
Deverá ainda apresentar sua conclusão com todas as informações necessárias.
Em seguida venham conclusos para saneador ou julgamento antecipado.
Cite-se. Intimem-se. Notifique-se.
Expeça-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7000057-23.2018.8.22.0019
Classe: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
EXEQUENTE: ROBERSANDRA FRANCISCA BEZERRA
Advogado do(a) EXEQUENTE: EVANDRO ALVES DOS SANTOS - PR0052678A
EXECUTADO: LEONARDO PEDROSO DA SILVA
Advogado(s) do reclamado: EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ, WELLINGTON DA SILVA GONCALVES
Advogados do(a) EXECUTADO: WELLINGTON DA SILVA GONCALVES - RO0005309A, EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ - RO2982
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 5 dias úteis, sobre a petição de ID 83349772.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7000827-79.2019.8.22.0019
EXEQUENTE: P. H. DOS SANTOS MAT. PARA CONSTRUCOES EIRELI, TANCREDO NEVES 2493 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHADO, OAB nº RO7353
EXECUTADO: EDEMILSON FARIAS DA SILVA, RUA BILMIRO RIGOTI 3184, SECRETÁRIO DE GABINETE DA PREFEITURA PORTO FELIZ I - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: ROBERTA SIGOLI, OAB nº RO6936A
DECISÃO
Vistos.
Defiro o pedido formulado na petição de ID n. 81952482.
A pesquisa de valores via SISBAJUD retornou PARCIALMENTE CUMPRIDA, sendo bloqueado o valor de R$ 1.335,27 (mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme espelho anexo.
Intime-se o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3°, do CPC.
Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertido o bloqueio em penhora, ficando desde já deferido a expedição de alvará ou ofício de transferência de valores.
Considerando que os valores bloqueados não foram suficientes para satisfazer o débito, procedi a pesquisa via RENAJUD, ocasião em que foi inserida a restrição de transferência ao veículo HONDA/NXR125 BROS ES, PLACA NCN8502, conforme espelhos anexo.
Assim, determino que o exequente se manifeste pela efetividade integral do restante da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.
Expeça-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 0000876-84.2015.8.22.0019
EXEQUENTES: K. G. F. D. O., RUA DAS CODORNAS 3525 BOM FUTURO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA, K. G. S. F. D. O., RUA DAS CODORNAS 3525 BOM FUTURO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
EXECUTADO: A. D. D. O., RUA ODUVALDO VIANA 62 JARDIM RINCÃO - 02991-140 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Após a pesquisa via RENAJUD, não foram encontrados bens em nome do executado, conforme espelhos anexo.
A pesquisa de valores via SISBAJUD retornou PARCIALMENTE CUMPRIDA, sendo bloqueado o valor de R$ 110,08 (cento e dez reais e oito centavos), conforme espelho anexo.
Intime-se o executado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3°, do CPC.
Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertido o bloqueio em penhora, ficando desde já deferido a expedição de alvará ou ofício de transferência de valores.
Oficie-se ao INSS para informar se o autor recebe algum tipo de benefício previdenciário.
Com a resposta, conclusos para deliberação acerca da inclusão do nome do executado junto ao sistema SERASAJUD.
Expeça-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7002774-66.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ASSOCIACAO DOS SERINGUEIROS DE MACHADINHO DO OESTE ASM
Advogados do(a) AUTOR: LUCIENE PETERLE - RO2760, RODRIGO PETERLE - RO2572, SEVERINO JOSE PETERLE FILHO - RO437
REU: SANDRA NICOLETTI e outros (2)
Advogado(s) do reclamado: WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA
Advogado do(a) REU: WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA - RO0003999A
Advogado do(a) REU: WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA - RO0003999A
Advogado do(a) REU: WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA - RO0003999A
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias úteis, sobre a petição de ID 83164215 e documentos anexos.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7003894-47.2022.8.22.0019
AUTOR: MARLENE LIMA, RUA FRANCISCO DE ASSIS, Nº 3371, NO DISTRITO DE 5º 000 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: EVANDRO ALVES DOS SANTOS, OAB nº PR52678A
REU: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A. 000, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, BRADESCO
DESPACHO
Vistos.
Determino à Parte Autora que, no prazo de 15 dias, nos termos do Art. 321 do CPC, proceda à EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, a fim de:
1 - Comprovar, nos Autos, a hipossuficiência alegada;
2 - Atribuir corretamente o valor dado à causa, de maneira a incluir, ao que pretende, a título de danos morais, a importe relativo ao negócio jurídico que busca anular;
3 - Juntar aos Autos comprovante de residência em seu nome;
4 - Esclarecer o motivo por que a Ré "CHUBB DO BRASIL S/A" fora incluída no polo passivo da demanda, visto que não há nos extratos apresentados, qualquer menção ao seu nome;
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Processo n.: 7000687-11.2020.8.22.0019
Classe: Execução Fiscal
Assunto:
EXEQUENTES: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986 PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, AVENIDA FARQUAR, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXEQUENTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXECUTADOS: MADEZON INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA - EPP, AVENIDA TANCREDO NEVES - N:S/N - COMPL:QUADRA 152, LOTE 003 SETOR 003 - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA, MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA DA SILVA, AVENIDA TANCREDO NEVES S/N., QUADRA 152, LOTE 003 SETOR 03 - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 5.063,93
DESPACHO
Vistos, etc.
Realizado o bloqueio on-line de valores por meio do sistema SISBAJUD, a consulta atesta que restou infrutífera a tentativa, conforme espelho em anexo.
Assim, determino que o exequente se manifeste pela efetividade da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.
Pratique o necessário.
Machadinho D'Oeste/RO, 7 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7000140-97.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: IRACEMA DA PENHA MARTINS ALVES
Advogado do(a) AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES - RO4695
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Certifico que, através desta, fica a parte autora devidamente intimada, na pessoa de seu procurador, para conhecimento do laudo pericial sob ID 83826739 e, querendo, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7003746-41.2019.8.22.0019
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - SICOOB OUROCREDI, OURO PRETO DO OESTE 140 JARDIM TROPICAL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO5368, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A
REU: N. C. S. ARPINI TRANSPORTE EIRELI - ME - ME, COM SEDE NA TRAVESSA 2 n. 2966, DTO 5 BEC CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Diante do teor da petição retro, suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 921, III, do Código de Processo Civil, a fim de que a parte localize bens passíveis de penhora.
Transcorrido o prazo da suspensão e não sendo indicados bens penhoráveis, inicia-se o prazo da prescrição intercorrente, que no presente caso será de 05 (cinco) anos (art. 206, §5º, I, do Código Civil e Súmula 150, do STF), atentando-se ao fato de que o prazo de prescrição intercorrente previsto no art. 921, § 4º, do CPC, tem início automaticamente um ano após a intimação da decisão de suspensão decretada com base no art. 921, inciso III e §1º, do CPC (Enunciado 195-FPPC).
Advirto a parte exequente da necessidade de indicar medidas concretas aptas à satisfação do crédito, não se limitando a requerer medidas genéricas tais como a realização de consultas aos sistemas bacenjud, infojud, etc., devendo instruir seu requerimento com demonstrativo atualizado do débito executado, sendo necessário, ainda, para eventual expedição de mandado de penhora e avaliação de bens a comprovação de que os bens são de propriedade dos executados, com a indicação expressa do endereço em que possam ser localizados.
Ressalta-se, ainda, que suspensa a execução, os autos somente serão desarquivados para seu prosseguimento se, a qualquer tempo, forem encontrados bens penhoráveis (artigo 921, §3º, do CPC).
Assim, não sendo indicados bens penhoráveis e decorrido o prazo da prescrição intercorrente, intime-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, nos termos do art. 921, §5º, do CPC.

Após, façam os autos conclusos.
Pratique-se o necessário. Cumpra-se.
Machadinho D'Oeste, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
INTIMAÇÃO
Processo nº 7000615-53.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado: VIVIANE MATOS TRICHES OAB: RO4695 Endereço: desconhecido
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA ARAUJO
Reserva Aquariquara, sn, Colocação Riachão, Linha MP10, km 06, Vale do Anari - RO - CEP: 76867-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada através de seu representante legal para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação apresentada.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7001203-31.2020.8.22.0019
Classe: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)
REQUERENTE: NELSON BATISTA DE SOUZA
Advogado: DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA OAB: RO6995 Endereço: desconhecido
REQUERIDO: CLEONICE LIMA RIBEIRO
Advogado: JOAB ALEXANDRE GAVA DOS SANTOS OAB: RJ224522 Endereço: Av. Acir José Damasceno, 4962, Centro, Vale do Anari - RO - CEP: 76867-000 Advogado: LUANE DE SANTANA DA COSTA OAB: RJ224379 Endereço: PORTO SEGURO, 532, ILHA DO GOVERNADOR, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21931-060 Advogado: SIMONE CAMILO GOMES MAGGESSI OAB: SP429790 Endereço: DAS FURNAS, 866, CS 4, ALTO DA BOA VISTA, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20531-573
DE: NELSON BATISTA DE SOUZA
LINHA CA-4, TRAVESSÃO ÁGUAS CLARAS, LT 7, LOTE 07, KM 02, ASSENTAMENTO MUTUM, ZONA RURAL, Cujubim - RO - CEP: 76864-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Processo n.: 7000988-84.2022.8.22.0019
Classe: Embargos à Execução
Assunto:
EMBARGANTE: EZEQUIAS ALEXANDRE PEREIRA, NA LINHA LJ 10, LOTE 215 S/N, ZONA RURAL ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EMBARGANTE: IRINEU SEIDEL, OAB nº RO9933

EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA SA, AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800, - DE 381/382 AO FIM CAMPINA - 66017-000 - BELÉM - PARÁ
ADVOGADO DO EMBARGADO: PROCURADORIA DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Valor da causa:R$ 25.964,30
DESPACHO
Vistos, etc.
Ante o recolhimento das custas, recebo os embargos à execução, sem atribuição de efeito suspensivo, pois não requerido pelo embargante e ausente a garantia da execução (art. 919, §§1° e §3°, CPC).
Cuida-se de embargos à execução propostos por EZEQUIAS ALEXANDRE PEREIRA em face do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, aduzindo, em síntese, que firmou contrato de financiamento junto ao embargado, apresentando-lhe toda a documentação requisitada, e que, na oportunidade, teria o questionado sobre se a existência de restrições ambientais instaria óbice à concessão do financiamento, tendo sido informado pelos funcionários do embargado que tal fato não impediria a concessão do financiamento, visto que a data do suposto ocorrido era muito anterior ao financiamento pleiteado. Narra, ainda, que teve o financiamento aprovado e o valor depositado em sua conta, restando acordado entre ambos que a dívida seria quitada em 07 (sete) parcelas. Contudo, alega que o contrato foi rescindido em razão da pendência ambiental e o banco ingressou com execução visando receber o valor total em parcela única. Em sede liminar, pugnou para que o juízo autorizasse o pagamento da dívida de forma parcela, conforme estabelecido no contrato firmado entre as partes, e, ainda, que fosse determinada a retirada de seu nome do SPC/SERASA. No mérito, pugnou pela procedência dos embargos, e, consequentemente, pela extinção da ação de execução sem a resolução de mérito.
A inicial veio instruída com documentos.
A via intentada é a apropriada, visto que nos embargos à execução cabe a apreciação de qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento (art. 917, VI, CPC).
Passo à análise do pedido de tutela de urgência.
Considerando que o embargante fundamenta este ponto da pretensão no art. 300 do CPC, deve-se analisar a presença dos pressupostos ali estabelecidos.
Pelo que se vislumbra, pretende o embargante, unilateralmente, a obtenção de tutela de urgência satisfativa e, ainda, que a mesma se confunde com o pedido, pois vislumbra-se do contrato firmado entre as partes que o inadimplemento ou o descumprimento do acordo resultaria em vencimento antecipado da dívida, tendo, inclusive, o embargante se comprometido a cumprir a legislação referente à proteção ambiental sob pena de ser considerado o vencimento antecipado da dívida de forma integral (ID. 74958866).
Não obstante, as alegações proferidas pelo embargante de que "(...) os funcionários tomaram conhecimento do processo ambiental que havia, na época, em nome do Embargante. Por isso, lhe afirmaram que referido processo NÃO SERIA impedimento para que o Embargante recebesse o financiamento, pois além de estar em fase final, a data do suposto ocorrido era MUITO anterior ao financiamento pleiteado" são unilaterais e carecem de instrução probatória e, sendo assim, incabíveis para embasar a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.
Nesse ínterim, ausente requisito para a concessão da liminar, qual seja, a probabilidade do direito invocado.
Com efeito, o mesmo entendimento se aplica ao pedido de retirada do nome do rol do SPC/SERASA, pois nestes casos, o STJ, em sede do REsp 1061350/RS, entendeu pela necessidade de preenchimento dos seguintes requisitos: a) a existência de ação fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) realização de depósito da parcela incontroversa ou prestação de caução.
O título executivo extrajudicial assim se configura, por regra, em razão de sua exigibilidade, ou seja, presume-se que o credor de fato possui o direito de receber o crédito indicado, sendo impossível aferir se a cobrança é ou não indevida em sede de cognição sumária. Não obstante, inexiste nos autos prova de caução à execução, tornando injustificável o deferimento do pedido pois causaria prejuízo indevido ao credor.
Isto posto, há necessidade de submeter às pretensões ao crivo do contraditório, visando propiciar manifestação da parte contrária e a formação de juízo de valor mais seguro a respeito das pretensões veiculadas. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, porquanto não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC.
CITE-SE o embargado para apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 920, I, CPC).
Em seguida, sem prejuízo do julgamento imediato do pedido (art. 920, II, CPC), manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e a pertinência, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento.
Considerando que não fora concedido efeito suspensivo, a execução deverá seguir o curso normal. Certifique-se nos autos principais n° 7004852-55.2020.8.22.0002.
Cumpridas as determinações acima, conclusos para deliberação.
Cumpra-se.
Pratique o necessário.
Machadinho D'Oeste/RO, 28 de setembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001921-57.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CLESSEMO OLIVEIRA DA SILVA e outros
Advogado do(a) AUTOR: LORENI HOFFMANN ZEITZ - RO7333
Advogado do(a) AUTOR: LORENI HOFFMANN ZEITZ - RO7333
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Certifico que, através desta, fica a parte autora devidamente intimada, na pessoa de seu procurador, para conhecimento do laudo pericial sob ID 83764951 e, querendo, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
INTIMAÇÃO
Processo nº 7002646-46.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ADAILTON ROBERTO SALAROLI
Advogado: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO OAB: RO6559 Endereço: desconhecido
REU: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI OAB: RO5546 Endereço: HEBERT DE AZEVEDO, - de 1231 a 1511 - lado ímpar, OLARIA, Porto Velho - RO - CEP: 76801-267
DE: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Rua Ricardo Cantanheide, 1119, Setor 02, Jaru - RO - CEP: 78940-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada através de seu representante legal para se manifestar no prazo de 05 dias, acerca da petição apresentada.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Certidão
Processo nº 7000019-74.2019.8.22.0019
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
EXECUTADO: IRENE BRAZ DE SOUZA, LEOMAR BRAZ DE SOUZA
DE: BANCO DO BRASIL
AC Alvorada do Oeste, AV. MAL. Rondon, 5117, ROD.BR-429, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76930-970
Certifico que, através desta, fica a parte acima mencionada devidamente INTIMADA, na pessoa de seu procurador, para tomar conhecimento da certidão do Oficial de Justiça em anexo.
Anexo: Certidão Oficial de Justiça
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
JEFERSSON BARROS DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria
(Assinatura Digital conforme abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7002433-74.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JUVENCIO ALVES MOREIRA
Advogado: ALAN CESAR SILVA DA COSTA OAB: RO7933 Endereço: desconhecido
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: JUVENCIO ALVES MOREIRA
LH MP 54 km 0,5, s/n, zona rural, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento.
Machadinho D'Oeste, RO, 4 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
INTIMAÇÃO
Processo nº 7000822-23.2020.8.22.0019
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: CLEUNICE APARECIDA RODRIGUES
Advogado: MARCIA CRISTINA QUADROS DUARTE OAB: RO0005036A Endereço: desconhecido
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: CLEUNICE APARECIDA RODRIGUES
Linha LJ 09, Gleba 02, Lote 36, Zona Rural, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada através de seu representante legal para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Machadinho D'Oeste, RO, 4 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
INTIMAÇÃO
Processo nº 7003366-13.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ALVINO VENANCIO DE OLIVEIRA
Advogado: NATALIA AQUINO OLIVEIRA OAB: RO9849 Endereço: desconhecido Advogado: ERICA DA SILVA NASCIMENTO OAB: RO9990 Endereço: Rua Macaúbas, - de 4816/4817 a 4946/4947, Setor 09, Ariquemes - RO - CEP: 76876-312
REU: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: WILSON BELCHIOR OAB: RO6484 Endereço: AV DES MOREIRA, - até 939/940, MEIRELES, Fortaleza - CE - CEP: 60170-000
DE: ALVINO VENANCIO DE OLIVEIRA
Rua dos Lirio, n° 2868 - Bairro Primavera,, Rua dos Lirio,, Rua dos Lirio, n 2868 Bairro Primavera,, Rua dos Lirio, n° 2868 - Bairro Primavera,, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada através de seu representante legal para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação apresentada.
Machadinho D'Oeste, RO, 4 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7001453-89.2019.8.22.0022
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: VILMA OLIVEIRA DO AMARAL
Advogado: JAIRO REGES DE ALMEIDA OAB: RO7882 Endereço: desconhecido Advogado: TIAGO GOMES CANDIDO OAB: RO7858 Endereço: Rua Napoleão Bonaparte, 13, LOTEAMENTO IRENE, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 Advogado: MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES OAB: RO4539 Endereço: AV. 16 DE JUNHO, CRISTO REI, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: VILMA OLIVEIRA DO AMARAL
MARECHAL DUTRA, 3069, CASA, CENTRO, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento.
Machadinho D'Oeste, RO, 4 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7000702-43.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SANDRA LUCIA GONCALVES
Advogado: IRINEU RIBEIRO DA SILVA OAB: RO0000133A Endereço: desconhecido
REU: EDIMILSON MATURANA DA SILVA, CLEIDIANE ANTONIA DA SILVA
DE: SANDRA LUCIA GONCALVES
Avenida Acir José Damacena, 5.572, centro, Vale do Anari - RO - CEP: 76867-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, RO, 4 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7002043-70.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LUZIA FRANCIELE DE SOUZA DA CONCEICAO
Advogado do(a) AUTOR: MARCIA CRISTINA QUADROS DUARTE - RO0005036A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias úteis, sobre a petição de ID 83743346.
Machadinho D'Oeste, 4 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7002633-47.2022.8.22.0019
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: M. M. COSTA CONFECCOES - ME
Advogado: ELLEN DORACI WACHIESKI MACHADO OAB: RO10009 Endereço: desconhecido
EXECUTADO: KAYANE KEVELEN BARBOZA
DE: M. M. COSTA CONFECCOES - ME
AVENIDA MARECHAL DUTRA, 2678, LOJA TOQUE DE ANJO, CENTRO, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor da causa.
Machadinho D'Oeste, RO, 4 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
INTIMAÇÃO
Processo nº 7001567-32.2022.8.22.0019

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ILSON GOMES FILHO
Advogado: JUAREZ ROSA DA SILVA OAB: RO4200 Endereço: desconhecido Advogado: NATHALIA FRANCO BORGHETTI OAB: RO0005965A Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, 2286, 1 Andar, Sala A, Setor 04, Ariquemes - RO - CEP: 76870-000
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: ILSON GOMES FILHO
Linha MP 31, Lote 175, Gleba 02, KM 30, s/n, Zona Rural Machadinho, Projeto de Assentamento Machadinho, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada através de seu representante legal para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da PROPOSTA DE ACORDO apresentada.
Machadinho D'Oeste, RO, 4 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
INTIMAÇÃO
Processo nº 7000016-17.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: RAIMUNDA JOSE DA SILVA CAETANO
Advogado: VALDELICE DA SILVA VILARINO OAB: RO5089 Endereço: desconhecido Advogado: DEBORA APARECIDA MARQUES MICALZENZEN OAB: RO4988 Endereço: Av. Jamari, 2604, - de 2240 a 2490 - lado par, St 01, Ariquemes - RO - CEP: 76870-000
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: RAIMUNDA JOSE DA SILVA CAETANO
Avenida Brasil, 3926, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada através de seu representante legal para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da PROPOSTA DE ACORDO apresentada.
Machadinho D'Oeste, RO, 4 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7003418-43.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ROSENILDA BEZERRA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: MICHELLE CORREIA DA SILVA OAB: RO9333 Endereço: desconhecido
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: ROSENILDA BEZERRA DOS SANTOS PEREIRA
avenida BRASIL, 3054, centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, RO, 4 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7000908-23.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: WENDERSON FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado: MICHELLE CORREIA DA SILVA OAB: RO9333 Endereço: desconhecido
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: WENDERSON FERREIRA DE ALMEIDA
LINHA PA 18, KM 30, 01, ZONA RURAL, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento.
Machadinho D'Oeste, RO, 4 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7002666-37.2022.8.22.0019
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CARINA GONCALVES RIBEIRO
Advogado: LUANNA ELISA ESTEVAM COSTA OAB: RO10804 Endereço: desconhecido Advogado: LIVIA DE SOUZA COSTA OAB: RO7288 Endereço: Av. Rio de Janeiro, 3445, escritório, centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: CARINA GONCALVES RIBEIRO
AV. Costa e Silva, 3543, centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, RO, 4 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001634-94.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: E. M. F. G.
Advogado do(a) AUTOR: MICHELLE CORREIA DA SILVA - RO9333
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Certifico que, através desta, fica a parte autora devidamente intimada, na pessoa de seu procurador, para conhecimento do laudo pericial sob ID 83809486 e, querendo, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7000024-96.2019.8.22.0019
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: ROGERIO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS TOSHIRO ISHIDA, OAB nº RO4273A
Polo Ativo: SIRLENE RUELA FONSECA
ADVOGADO DO REU: VINICIUS ALEXANDRE SILVA, OAB nº RO8694A
SENTENÇA
Vistos, etc.
1. Relatório
Cuida-se de ação de cobrança cumulada com indenização por morais e materiais proposta por ROGÉRIO RODRIGUES XAVIER em face de SIRLENE RUELA FONSECA XAVIER, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.
Aduz o requerente, em breve síntese, que era casado com a requerida e durante o matrimônio adquiriram parte ideal do imóvel denominado Lote 03, Quadra 144, Setor 02, Machadinho D'Oeste/RO, mediante dação em pagamento realizada judicialmente pelo terceiro Donizete Mariano da Silva. Narra que a requerida deixou de consignar o condomínio sobre o bem, pois teria realizada a transferência integral do imóvel para o seu nome, e que, posteriormente, realizou a venda do mesmo sem repassar ao requerente o valor que lhe era devido em razão do direito de meação. Pugna pelo reconhecimento da ausência de meação do bem no divórcio e a condenação da requerida a pagar o valor de R$ 41.461,07 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais) à título de ressarcimento/danos materiais e 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da venda do imóvel à título de danos morais.
A inicial veio instruída com os documentos de praxe.
Decisão inicial (ID. 33894189).
Citada (ID. 34447503), a requerida apresentou contestação c/c reconvenção (ID. 37976941).
Audiência de conciliação infrutífera (ID. 52367423).
Réplica (ID. 54379907).
Intimação para produção de provas (ID. 54541803), ambos pugnaram pela produção de prova testemunhal (ID. 54943119 e 62985620).
Audiência de instrução e julgamento (ID. 67440136).
Alegações finais pelo requerente (ID. 71251736).
Alegações finais pela requerida (ID. 71267528).
Nessas condições, vieram-me conclusos.
É o relatório do necessário. DECIDO.
2. Fundamentação
Cuida-se de ação de cobrança c/c danos materiais e morais.

Inicialmente, passo à análise da preliminar arguida pela requerida em sede contestatória.
Preliminar de prescrição: Suscita a requerida a ocorrência de prescrição do direito de anular a partilha, o que certamente não lhe assiste razão, visto que a presente demanda não busca anular a partilha realizada por ocasião do divórcio, mas tão somente ao ressarcimento da meação devida ao requerente, obtida em razão da venda do imóvel que integrava o rol de bens comuns do casal. Isto posto, REJEITO a preliminar suscitada, tendo em vista que, caso ausente previsão específica de prazo prescricional para a hipótese em comento, aplica-se a regra de 10 (dez) anos prevista no art. 205, caput, Código Civil. (Precedente: STJ, REsp 1.188.933/RS, 3.ª T., j. 13.08.2013, rel. Min. Nancy Andrighi).
Superadas as questões preliminares, passo ao exame do mérito.
Dos fundamentos da demanda principal
Após cognição exauriente, verifico que a demanda principal deve ser julgada parcialmente procedente. Explico.
Consta da exordial que as partes teriam amealhado o Imóvel Urbano localizado no Setor 02, Quadra 144, Lote 003-C, situado na Rua Belo Horizonte, Centro, Machadinho D'Oeste, por meio de acordo de dação em pagamento realizada por Donizete Mariano da Silva por meio dos autos de n. 0000260-80.2013.8.22.0019, mas que, contudo, a requerida teria realizado a transferência do imóvel para o seu nome e, em momento posterior, realizado a venda do mesmo, sem repassar ao requerente a metade do valor que lhe cabia.
Em atenta análise ao conjunto probatório, verifico que o requerente logrou êxito em demonstrar o fato constitutivo de seu direito, especialmente em razão da prova cabal de que o bem seria repassado em nome do casal (vide ID. 23969028, pg. 04 e 05), mas que, posteriormente, a requerida pleiteou a regularização somente em seu nome (vide ID. 23969049). Não obstante, a própria requerida reconhece os termos do acordo estipulado (vide ID. 37976941, pg. 01), constituindo-se de fato incontroverso nos termos do art. 341 do CPC.
Não assiste razão à requerida quanto a afirmação de que possui a total propriedade sobre o imóvel, tendo em vista que o regime de bens adotado na ocasião do casamento foi o de comunhão parcial de bens (vide ID. 23969049, pg. 04), e, sendo assim, comunicam-se os bens que sobrevierem o casal na constância do casamento, nos termos do art. 1.658 do Código Civil.
Ainda, no que tange à informação de que o casal encontrava-se separado de fato desde 2011, não há indícios aptos a infirmar a convicção do juízo neste sentido. De certo, aos autos consta somente a prova documental evidenciando que o divórcio somente veio a ocorrer em 31/05/2014.
Corroborando a referida tese, a testemunha Jesualdo Lima Melo afirmou que ter conhecimento que o casal figurava como avalista da dívida e que ambos pagaram pela dívida.
Ainda que não fosse essa a hipótese, resta documentalmente provado que nos termos do acordo supracitado a obrigação de pagamento das parcelas do financiamento foi assumida por ambas as partes - à época avalistas - , e, sendo assim, mesmo que tenha a requerida efetuado o pagamento integral do débito remanescente, tal fato não afasta a comunicabilidade aplicável ao regime de comunhão parcial de bens.
Tem-se, portanto, que a requerida obteve vantagem patrimonial em detrimento do requerente, posto que não repassou ao requerente o valor que lhe era devido face o direito de meação ao bem. Aplicável, ao caso concreto, o teor do art. 884 do Código Civil: "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer á custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários".
A requerida não se desincumbiu do ônus probatório que lhe foi legalmente atribuído, pois deixou de demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, ensejando na procedência do pedido.
Quanto ao pedido de danos morais, ressalto que apesar do dissabor experimentado pelo requerente, a hipótese não pode se configurar como dano moral indenizável, porquanto não restou caracterizado o abalo alegado. Não que se cogitar dano moral quando não existe prova de ofensa à honra, à imagem, causador de violação aos direitos de personalidade, configurado pela dor, a angústia, o sofrimento, a tristeza ou a humilhação, razão pela qual o pedido deve ser julgado improcedente.
Quanto ao pedido de restituição dos honorários advocatícios contratuais, entendo que não resguarda o deferimento, pois, estes se mostram de livre pactuação com o advogado particular e são de responsabilidade de quem contratou o causídico, logo, não há que se falar em ressarcimento pela parte contrária.
Dos fundamentos da demanda reconvencional
Quanto ao pedido de danos morais, aplica-se a mesma lógica adotada para o indeferimento do pedido principal, tendo em vista que a hipótese narrada não pode ser configurada como dano moral indenizável, ante a ausência de prova de violação aos direitos de personalidade, configurado pela dor, a angústia, o sofrimento, a tristeza ou a humilhação, razão pela qual o pedido deve ser julgado improcedente.
Quanto ao reconhecimento da dívida proveniente de empréstimo ao autor, entendo pela improcedência, ante a ausência de nexo de semelhança com a demanda inicial. Trata-se de requisito basilar para a apreciação do pleito em sede reconvencional, conforme jurisprudência do STJ, senão vejamos: "Além das condições gerais da ação, a reconvenção requer, para sua admissibilidade, o preenchimento de condições específicas. São elas: a existência de conexão entre as causas (art. 343, caput, CPC), a existência de processo pendente (art. 343, caput, CPC), mesma competência (art. 327, § 1.º, II, CPC) e identidade de procedimento para uma e outra (art. 327, § 1.º, III, CPC; STJ, 4.ª Turma, REsp 207.509/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 27.11.2001, DJ 18.08.2003, p. 209)."
Demais teses ou argumentos eventualmente suscitados pelas partes ficam prejudicados, em face as razões de entendimento explicitadas nesta sentença, que são suficientes à prestação jurisdicional.
O artigo 489, §1°, IV do Código de Processo Civil impõe a necessidade de enfrentamento dos argumentos que possuam aptidão, em tese, para infirmar a fundamentação do julgado, não estando o julgador obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão (Precedente: STJ, 1.ª Turma, AgInt no REsp 1.662.345/RJ, rel. Min. Regina Helena Costa, DJe 21.06.2017).
3. Dispositivo
Parte dispositiva da demanda principal: Ante o exposto, extingo o feito principal com enfrentamento de mérito (art. 487, I, CPC) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ROGERIO RODRIGUES XAVIER em face de SIRLENE RUELA FONSECA o que faço para:
a) RECONHECER o direito de meação do requerente sob o Imóvel Urbano localizado no Setor 02, Quadra 144, Lote 003-C, situado na Rua Belo Horizonte, Centro, Machadinho D'Oeste;
b) CONDENAR a requerida ao pagamento do valor de R$ 41.461,07 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sete centavos) a título de ressarcimento, com correção monetária a partir da data da venda do imóvel (Súmula 43 do STJ) e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação;

c) CONDENAR a requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §2°, CPC.
Ante a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 86, CPC), CONDENO o requerido ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais em razão da sucumbência nos pedidos de danos morais e restituição de honorários advocatícios contratuais. Lado outro, CONDENO a requerida ao pagamento de 50% (cinquenta por cento por cento) das custas processuais ante a sucumbência nos reconhecimento do direito de meação e de ressarcimento;
Parte dispositiva da demanda reconvencional: Ante o exposto, extingo o feito com enfrentamento de mérito (art. 487, I, CPC) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido reconvencional formulado por SIRLENE RUELA FONSECA em face de ROGERIO RODRIGUES XAVIER, e, por consequência, CONDENO a parte reconvinda ao pagamento das custas processuais e despesas processuais inerentes ao pedido reconvencional, bem como honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção, na forma do art. 85, §2°, CPC.
Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado. Neste mesmo diapasão, ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.
Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a sistemática estabelecida pelo CPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo juízo "a quo" (CPC, art. 1.010), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.
Caso nada mais seja requerido após o trânsito em julgado, certifique-se e, em ato contínuo, arquivem-se os autos.
P.R.I.
Machadinho D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7000762-79.2022.8.22.0019
AUTOR: MARIA MADALENA DE LIMA SANTOS, AVENIDA SILVIO DE FARIAS 3423 CENTRO - 76867-000 - VALE DO ANARI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406
REU: BANCO C6 CONSIGNADO S.A., RUA LÍBERO BADARÓ 377, 24 ANDAR, CONJUNTO 2401, EDIFICIO MERCANTIL FINASA CENTRO - 01009-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: FELICIANO LYRA MOURA, OAB nº AC3905, PROCURADORIA DO BANCO C6 CONSIGNADO S/A
DECISÃO
Vistos.
INDEFIRO o pedido de depoimento pessoal. Contudo, considerando que a perícia grafotécnica é imprescindível para determinar se, de fato, houve a contratação do serviço, DEFIRO o pedido de produção de prova pericial.
Para a realização dos trabalhos periciais NOMEIO a PAULA CIUFA MENOSSI, PERITA JUDICIAL GRAFOTÉCNICA, podendo ser encontrada na Rua Bou Gain, n° 3034 (sala 02), Setor 04 - Ariquemes/RO, CEP: 76873-409, FONE: (69) 3535-5461 / (69) 99223-0690, E-mail: paulinha_ciufa@hotmail.com.
Cabe ao requerido o ônus da prova em relação a comprovação da autenticidade da assinatura. (Precedente: TJ-SP - AC: 10154664420198260004 SP 1015466-44.2019.8.26.0004, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 20/05/2021, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/05/2021).
Intime-se o requerido para depositar em cartório o contrato original objeto de perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de restar prejudicada a produção da prova.
Ficam as partes neste ato intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnarem a nomeação, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.
Decorridos os prazos mencionados, bem como tendo o requerido apresentado o contrato na central de atendimento, intime-se o Sr. Perito de sua nomeação a fim de que declare a aceitação do cargo bem como o valor de seus honorários periciais, intimando-se o requerido para que promova o depósito do valor no prazo de quinze dias após a ciência da declaração do valor.
Comprovada a realização do depósito dos honorários, intime-se o(a) Sr.(a) Perito(a) para que indique a data, horário e local da realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fim de viabilizar a intimação das partes.
O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da perícia designada.
Dê-se ciência do laudo as partes, no prazo comum de quinze dias, consoante artigo 477, § 1º do CPC.
Cumpram-se todas as determinações, ficando o requerido desde logo cientificado de que restando prejudicada a produção da prova pericial designada, seja pela não realização do depósito dos honorários periciais ou pela não a entrega do contrato original, o processo será julgado no estado em que se encontra.
Intimem-se. Cumpra-se.
Pratique o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 4 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7002684-92.2021.8.22.0019
AUTOR: FRANCISCA SIMONE PINHEIRO, LINHA 10, POSTE 21 S/N ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: DEBORA APARECIDA MARQUES MICALZENZEN, OAB nº RO4988, VALDELICE DA SILVA VILARINO, OAB nº RO5089

REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA CAMPOS SALES, - DE 3293 A 3631 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-281 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Decisão
Cuidam-se de embargos de declaração, manejados pela parte autora para sanar a existência de omissão apontada na sentença prolatada.
O recurso deve ser admitido e provido, conforme se dessume do seguinte: Verifica-se que a sentença impugnada possui vício de omissão (art. 1.022, II, do CPC), porquanto não houve pronunciamento judicial sobre pedido específico aduzido pelo autor (apreciação de tutela de urgência – ID 79605908). Desta forma, deve ser acrescido na sentença impugnada os seguintes trechos, que doravante a integrarão: Analisando o laudo pericial anexo ao ID 66499023, verifico que a parte autora é portadora de "discopatia – CID. M 54", o que a torna incapaz para exercer suas atividades diárias, sendo constatado em perícia médica que sua incapacidade é parcial e temporária. Aliado a este fato, importante destacar que a requerente declarou e comprovou ser agricultora, atividade que demanda maior esforço físico de sua parte.
Deste modo, considerando que restou demonstrada a evidência do direito da parte autora e o perigo do dano, tendo em vista o caráter alimentar do benefício em questão, CONCEDO a antecipação da tutela para determinar que o requerido, implemente o benefício em favor do autor no prazo de 30 dias. Intime-se.
Diante do exposto, conheço do recurso, e dou-lhe provimento para sanar, com efeito infringente, a omissão apontada e ora sanada.
Intimem-se.
Local e data certificados.
Machadinho D'Oeste sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 09:35 .
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7001957-07.2019.8.22.0019
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: AUGUSTO CESAR GABIATTI
ADVOGADO DO EXEQUENTE: ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHADO, OAB nº RO7353
Polo Ativo: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ROCHILMER MELLO DA ROCHA FILHO, OAB nº RO635, Procuradoria da OI S/A
SENTENÇA
Vistos, etc.
Aduz o exequente que a executada não cumpriu integralmente com a obrigação, anexando cálculo informativo contendo honorários de execução e multa de 10% (ID. 71425154).
A executada, por sua vez, afirma que a multa e os honorários são indevidos sob o argumento de que o pagamento do débito se dá por meio de fila extraconcursal, e que as multas são incompatíveis com empresa em recuperação judicial. (ID. 79366498).
Após cognição exauriente, entendo que assiste razão à executada. Explico.
O crédito ora pleiteado é extraconcursal pois foi constituído por meio da sentença de ID. 32536432 prolatada em 12/11/2019, ou seja, em momento posterior ao deferimento do pedido de recuperação judicial do Grupo Oi pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2016.
Isto posto, incabível a fixação de honorários em sede de execução e a aplicação da multa, na forma do art. 523, §1°, do CPC, tendo em vista que a executada encontra-se impedida de quitar débitos fora do plano de recuperação aprovado pelo Juízo da recuperação judicial.
Nesse mesmo diapasão é o entendimento dos tribunais:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA OI. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REFERENTE À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS E MULTA, NA FORMA DO § 1º DO ART. 523 DO CPC. 1. Os créditos concursais são aqueles constituídos antes do pedido de recuperação judicial da empresa agravante, ocorrido em 20/06/2016; enquanto que os extraconcursais são os constituídos posteriormente a essa data. 2. Tratando-se de crédito extraconcursal, a atualização do crédito não se submete às limitações estabelecidas no regime de recuperação judicial. Pelo mesmo motivo, não há falar na não fixação de honorários e multa, na forma do § 1º do art. 523 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, DE PLANO. (TJ-RS - AI: 70085684033 SÃO BORJA, Relator: Eugênio Facchini Neto, Data de Julgamento: 06/09/2022, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 12/09/2022).
IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRETENDIDA SUPRESSÃO DA MULTA E DOS HONORÁRIOS DO ART. 523, § 1º DO CPC. VIABILIDADE. RUBRICAS INAPLICÁVEIS À EMPRESA SUBMETIDA AO REGIME DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CASO DA AGRAVANTE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO PARA OBSTAR A INCIDÊNCIA DAS REFERIDAS PENALIDADES. (TJSC, Apelação n. 0001198-38.2019.8.24.0010, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Terceira Câmara de Direito Civil, j. Tue Jun 14 00:00:00 GMT-03:00 2022). (TJ-SC - APL: 00011983820198240010, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 14/06/2022, Terceira Câmara de Direito Civil).
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA. ART. 523, § 1º, CPC. INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO. INOCORRÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O art. 523, § 1º, do Diploma Processual Civil, prevê a aplicação de multa de 10% (dez por cento) se o executado for intimado e não pagar voluntariamente o débito. 2. In casu, a executada foi intimada para quitar o valor, mas como se encontrava em processo de recuperação judicial, deixou de quitar a dívida. Considerando que não houve recusa voluntária de pagamento, mas impedimento de quitar débitos fora do plano de recuperação aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial, é indevida a multa prevista no art. 523, § 1º do CPC. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-DF 07367941420178070001 DF 0736794-14.2017.8.07.0001, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 27/05/2020, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 08/06/2020.)

Considerando que o crédito principal foi devidamente adimplido pela executada, há de se considerar satisfeita a obrigação, ensejando, portanto a extinção do feito executório.
Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.
Custas na forma da lei.
Sentença publicada e registrada automaticamente.
Arquive-se, observando as diligências de praxe.
P.R.I.
Determinações ao cartório:
1. Defiro parcialmente o pedido de ID. 71425154, pg. 03, tão somente para DETERMINAR que o cartório proceda com a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em juízo em favor do exequente, intimando-o para retirada no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Cumprida a determinação acima, certifique-se acerca de eventuais pendências.
3. Nada pendente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
4. Cumpra-se. Pratique o necessário.
Machadinho D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7000081-80.2020.8.22.0019
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - SICOOB OUROCREDI
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO5368, KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A
Polo Passivo: RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, VANDERLINO MARINHO DA SILVA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos, etc.
É cediço que as partes podem transigir a qualquer momento no processo, contudo, não se pode obrigar o exequente a aceitar o acordo proposto.
Dito isto, tenho que as razões apresentadas na petição de ID. 57968972 não obstam o prosseguimento da execução.
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.
Eventual pedido de utilização dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e afins deverá ser acompanhado do comprovante de pagamento das custas devidas, conforme determinação do art. 17 da Lei Estadual n. 3.896/2016 (Regimento de Custas do TJRO).
Cumpra-se.
Pratique o necessário.
Machadinho D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Processo n.: 7004411-86.2021.8.22.0019
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:
AUTOR: RONALDO DOS SANTOS FERREIRA, RUA RORAIMA 3743 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ELAINE TETZNER DE OLIVEIRA, OAB nº RO4729
REU: CARLIM COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME, AVENIDA JARÚ 2915, - DE 1627 A 1909 - LADO ÍMPAR ÁREA INDUSTRIAL - 76870-833 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa:R$ 5.185,85
DESPACHO
Vistos, etc.
Ante o pagamento das custas pertinentes, recebo a inicial.
Considerando a disposição contida no art. 3° do Código de Processo Civil: "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial", não vislumbro óbice à designação da solenidade.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO para o dia 14 de dezembro de 2022, às 08h00min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC por VIDEOCONFERÊNCIA, ficando a cargo do CEJUSC, definir a plataforma a ser utilizada (WhatsApp ou Hangouts Meet), podendo ser utilizado, pelas partes, aparelho celular, notebook ou computador que possua sistema de vídeo e áudio regularmente funcionando.
Cite-se a parte requerida, de forma pessoal, nos termos da decisão inicial, bem como, quanto ao teor desta decisão, visando a realização da referida audiência.
Caso não constem os dados de e-mail e telefone da parte autora no processo, intime-se para em igual prazo se manifestar nos autos indicando tais dados.
Após a apresentação dos dados necessários (e-mail e telefone das partes), encaminhe-se o processo ao CEJUSC para realização da audiência e envio do link correspondente às partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da solenidade, sendo de responsabilidade das partes e seus advogados a informação, sob pena de cancelamento do ato e/ou extinção do processo, se for o caso.

No horário da audiência por videoconferência, as partes devem estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicados, a fim de que a audiência possa ter início, e, tanto as partes como os advogados acessarão e participarão após serem autorizados a entrarem na sala virtual.
Os advogados e as partes deverão comprovar suas respectivas identidades no início da audiência, mostrando documento oficial com foto, para conferência e registro.
A parte autora deverá estar de posse de seus dados bancários a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial.
Caso alguma das partes NÃO tenha meios tecnológicos para participar da audiência por videoconferência, deverá entrar em contato com o setor de conciliação mediante os contatos que seguem: via e-mail cejuscmdo@tjro.jus.br e telefone fixo – (69) 3309-8640. Caso ambas as partes estejam impossibilitadas de participar da audiência por videoconferência, ambas poderão utilizar os meios mencionados acima para prestar informações.
As disposição referentes à eventual tratativa de acordo deverão constar em ata de audiência de forma pormenorizada pelo conciliador, a qual dependerá de análise e homologação do magistrado.
Não havendo acordo, deverá constar na ata o prazo para o réu apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação (art. 335, I, CPC).
Ultimadas as providências retro, voltem os autos conclusos para deliberação.
Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes.
Machadinho D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7003155-11.2021.8.22.0019
AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, LINHA 605 s/n ZONA RURAL - 76867-000 - VALE DO ANARI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406
REU: ICATU SEGUROS S/A, PRAÇA VINTE E DOIS DE ABRIL 36 CENTRO - 20021-370 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO, PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, EDIFÍCIO GOMES DE ALMEIDA FERNANDES, AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 JARDIM PAULISTANO - 01452-919 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DOS REU: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289, PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI, OAB nº SP256755, ANA RITA DOS REIS PETRAROLI, OAB nº AC4155
DECISÃO
Vistos.
DEFIRO o pedido para realização de perícia grafotécnica.
Para a realização dos trabalhos periciais NOMEIO a PAULA CIUFA MENOSSI, PERITA JUDICIAL GRAFOTÉCNICA, podendo ser encontrada na Rua Bou Gain, n° 3034 (sala 02), Setor 04 - Ariquemes/RO, CEP: 76873-409, FONE: (69) 3535-5461 / (69) 99223-0690, E-mail: paulinha_ciufa@hotmail.com.
Cabe ao requerido o ônus da prova em relação a comprovação da autenticidade da assinatura. (Precedente: TJ-SP - AC: 10154664420198260004 SP 1015466-44.2019.8.26.0004, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 20/05/2021, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/05/2021).
Intime-se o requerido para depositar em cartório o contrato original objeto de perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de restar prejudicada a produção da prova.
Ficam as partes neste ato intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnarem a nomeação, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.
Decorridos os prazos mencionados, bem como tendo o requerido apresentado o contrato na central de atendimento, intime-se o Sr. Perito de sua nomeação a fim de que declare a aceitação do cargo bem como o valor de seus honorários periciais, intimando-se o requerido para que promova o depósito do valor no prazo de quinze dias após a ciência da declaração do valor.
Comprovada a realização do depósito dos honorários, intime-se o(a) Sr.(a) Perito(a) para que indique a data, horário e local da realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fim de viabilizar a intimação das partes.
O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da perícia designada.
Dê-se ciência do laudo as partes, no prazo comum de quinze dias, consoante artigo 477, § 1º do CPC.
Cumpram-se todas as determinações, ficando o requerido desde logo cientificado de que restando prejudicada a produção da prova pericial designada, seja pela não realização do depósito dos honorários periciais ou pela não a entrega do contrato original, o processo será julgado no estado em que se encontra.
Intimem-se. Cumpra-se.
Pratique o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 4 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7000039-02.2018.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SILVIO GAZZOLI
Advogado: CARINE MARIA BARELLA RAMOS OAB: RO0006279A Endereço: desconhecido
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: SILVIO GAZZOLI
LINHA C 74, KM 20, GLEBA 4, PA JATUARANA, ZONA RURAL, Vale do Anari - RO - CEP: 76867-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7000484-15.2021.8.22.0019
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: REINALDO RUFINO CORREA
ADVOGADO DO AUTOR: RENATO DE MORAES RAMALHO, OAB nº RO8962
Polo Passivo: ROSIVALDO ROCHA BUDNIAK
ADVOGADOS DO REU: DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES, OAB nº RO2433, SERGIO FERNANDO CESAR, OAB nº RO7449
DECISÃO
Vistos, etc.
DEFIRO os pedidos de ID. 68586155 e 79269437, no que tange ao depoimento pessoal do autor e do requerido, e, ainda, a oitiva de testemunhas.
Considerando a natureza da demanda e a possibilidade de melhor esclarecimento dos fatos e, ainda, que ambas as partes manifestaram interesse na instrução probatória, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07 de dezembro de 2022 às 09hr15min, a ser realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA através do sistema Google Meet por meio do link: meet.google.com/amu-yowx-nyz.
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arrolarem as testemunhas a serem ouvidas na solenidade designada, até o máximo de 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.
Na oportunidade, deverão apresentar contato telefônico (preferencialmente WhatsApp) das partes e das testemunhas arroladas.
Advirta-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, hora e local da audiência a ser realizada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, CPC).
No mais, aguarde-se em cartório até a realização da solenidade.
Cumpra-se.
Pratique o necessário.
Machadinho D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7000801-76.2022.8.22.0019
AUTOR: MARIA JOSE LIMA BRAVIN, LINHA MC 07, LOTE 237, GLEBA 03, KM 30 s/n ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406, VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695
REU: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA, EDIFÍCIO GOMES DE ALMEIDA FERNANDES, AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1355 JARDIM PAULISTANO - 01452-919 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: MILENA CALORI DA SILVA, OAB nº SP328617, FABIOLA MEIRA DE ALMEIDA BRESEGHELLO, OAB nº SP184674
DECISÃO
Vistos.
Chamo o feito à ordem.
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, Repetição de Indébito e Tutela de Urgência proposta por MARIA JOSÉ LIMA BRAVIN contra SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS e PAULISTA SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTOS LTDA (PSERV), ambos qualificados na inicial, narrando à parte autora, que é aposentada e recebe um salário mensal. Aduz, ter notado que estava sendo realizado descontos de seu pagamento desde o mês de 02/2019 no valor de R$ 19.56 (dezenove reais e cinquenta e seis centavos), referente a requerida SUDAMERICA e o valor de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente a requerida PSERV/PAULISTA, desde o mês 08/2018, do seu benefício previdenciário. Em busca de informações junto ao banco não conseguiu contato com os requeridos. Entretanto, afirma que, não solicitou qualquer serviço junto aos requeridos, tampouco autorizou que fosse realizado, sendo descontado em seu benefício, sem o seu consentimento. Nesse sentido, requer seja concedida a tutela antecipada de urgência para determinar que a requerida suspenda os descontos indevidos de sua conta bancária/benefício previdenciário.
Despacho inicial ao ID 76227605, concedendo assistência judiciária gratuita à parte autora, e indeferindo a tutela antecipada requerida.
A empresa VIZALIFE PROCESSAMENTOS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, anteriormente denominada GOW LIFE PROCESSAMENTOS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA (id 77649085), manifestou-se espontaneamente nos autos, pugnando por sua inclusão no polo passivo. Reconhece procedência parcial nos pedidos da requerente, requerendo o resolução parcial do mérito

em relação a 8 (oito) descontos de R$ 72,00 (setenta e dois reais), totalizando R$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais). Pugna pelo julgamento improcedente dos pedidos de repetição de indébito em dobro e dano moral (ID 77649081) Juntou documentos.
A empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A também manifestou-se nos autos de maneira espontânea, também requerendo sua inclusão no polo passivo. Alega, em linhas gerais, que sua responsabilidade é estritamente em relação aos débitos de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), que teriam sido devidamente contratados pela requerente. Pugna pelo julgamento improcedente dos pedidos (ID 77755985). Juntou documentos, entre eles, autorização para débito em conta assinado pela autora.
Citado, o requerido PSERV apresentou contestação (ID 77903416), arguindo preliminar de ilegitimidade passiva. Aduz, em síntese, que é uma empresa que fornece serviços de pagamentos e recebimento de obrigações pecuniárias a outras empresas. Afirma que os descontos realizados decorrem de contratos supostamente firmado entre a autora e as empresas GLOBAL CLUBE DE BENEFÍCIOS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS MG EIRELI, MAPFRE e VIZALIFE (anteriormente GOW LIFE). Tais empresas teriam contratado os serviços do requerido para o recebimento de tais valores (IDs 77903423, 77903426 e 77903431), de modo que os valores descontados do benefício teriam sido totalmente repassados pelo requerido às empresas mencionadas. Pugnou pelo julgamento improcedente da ação.
O requerido SUDAMÉRICA não foi citado.
Réplica à contestação no ID 78878079.
VIZALIFE requereu julgamento antecipado da lide (ID 79122451). PSERV manifestou desinteresse na produção de novas provas (ID 79309801).
A parte autora requereu produção de prova pericial (ID 79377292).
Determinada a limitação da litispendência, ordenou-se o desmembramento dos autos, restando apenas o requerido PSERV no polo passivo dos presentes autos (ID 80738185).
Nessas condições me vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Passo à análise das questões preliminares.
As questões preliminares arroladas pelo legislador têm em comum o fato de constituírem questões que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz (art. 337, § 5.º, CPC). As questões concernentes aos pressupostos processuais, à legitimidade da parte e ao interesse processual são ainda questões de ordem pública, que podem ser conhecidas em qualquer tempo e grau de jurisdição, não se submetendo à preclusão (art. 485, § 3.º, CPC). Apenas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa são questões que não podem ser conhecidas de ofício pelo juiz. Não alegada na contestação a incompetência relativa, prorroga-se a competência (art. 65, CPC). A ausência de alegação de convenção de arbitragem na contestação implica aceitação da jurisdição e renúncia à arbitragem (art. 337, § 6.º, CPC).
Dos autos extraio que a empresa requerida não é uma instituição financeira propriamente dita, mas uma empresa de pagamentos e recebimentos, que é contratada por outras instituições para fornecimento de serviços de recebimento obrigações pecuniárias a que as empresas contratantes teriam direito.
A atividade é lícita e devidamente regulamentada mediante Resolução n. 4.649, de 28/03/2018, que permite o acesso de empresas de pagamento autorizadas pelo Banco Central a produtos como débitos autorizados e/ou comandados pelo titular da conta de depósitos ou pagamentos (art. 1º, inciso I da Resolução).
Com efeito, os contratos apresentados pelo requerido com as empresas Global, Mapfre e Vizalife (IDs 77903423, 77903426 e 77903431) encontram-se cingidos dos requisitos legais previstos no Código Civil para a validade do negócio jurídico (art. 104, CC).
Tenho, portanto, que a empresa que atua como mera prestadora de serviços de cobrança não responde por eventuais irregularidades da dívida originada junto à instituição financeira supostamente credora do autor.
Nesse sentido:
“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.503 - RS (2017/0128655-0). (...) A legitimidade da parte para propor ou contestar ação deve atender o que disciplina o art. 3º do Código de Processo Civil, ou seja, ter interesse e legitimidade para o pretendido provimento jurisdicional. Ora, a empresa de cobrança não possui legitimidade para apresentar o contrato reivindicado pelo recorrente, uma vez que a demandante apenas presta contrato de prestação de serviços com seus clientes, que passam uma listagem contendo os nomes dos clientes, relação de débitos contendo valores e datas de vencimento. (…) Ante o exposto, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, majoro os honorários advocatícios em favor do advogado da parte ora recorrida em R$ 200, 00 (duzentos reais). Publique-se. Brasília-DF, 27 de agosto de 2017. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator (AREsp n. 1.111.503, Ministro Marco Aurélio Bellizze, DJe de 06/09/2017.)”
Assim, se de fato houver irregularidades quanto aos valores descontados do benefício, a responsabilidade recai sobre os credores, e não sobre os contratados para efetuar a cobrança.
“CONSUMIDOR. BANCÁRIO. COBRANÇA DE CRÉDITO BANCÁRIO POR EMPRESA TERCEIRIZADA – RESPONSABILIDADE DO BANCO CONTRATANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Irretocável a sentença que condenou o banco a não efetuar cobranças indevidas de créditos já renegociados. O fato da execução das cobranças não ter sido efetuada diretamente pelo banco, como o próprio recorrente aponta, não elide sua responsabilidade, eis que é detentor do crédito e contratante da empresa de cobranças terceirizada. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 3. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Sem custas, nem honorários, ante a ausência de contrarrazões.” (TJDFT – 3ª Turma Recursal. RI 0717930-14.2016.8.07.0016 – Relator: Juiz EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS) (Grifamos).
ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA arguida, nos termos do art. 337, § XI do Código de Processo Civil, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 485, inciso VI do CPC) em relação ao requerido PAULISTA SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTOS LTDA (PSERV). Sem custas e sem honorários.
ACOLHO a denunciação à lide, para fazer constar no polo passivo as empresas VIZALIFE PROCESSAMENTOS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e GLOBAL CLUBE DE BENEFÍCIOS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS MG EIRELI.
Postergo, por hora, o pedido de prova pericial formulado no ID 79377292.
À secretaria para retificação do polo passivo.
Após, intime-se as partes para o devido aditamento da inicial em relação aos requeridos. Prazo de 15 dias.
Considerando o comparecimento espontâneo nos autos dos requeridos Vizalife e Mapfre, resta suprida a sua citação.

CITE-SE o requerido GLOBAL CLUBE DE BENEFÍCIOS E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS MG EIRELI dos termos da ação, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, a contar da juntada aos autos da prova da citação (art. 231, CPC), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC).
Apresentada defesa pelo réu, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, em 15 dias (art. 350, CPC).
Após a réplica em relação ao requerido GLOBAL, ficam as partes intimadas para produção de provas, justificando sua necessidade e pertinência.
Por fim, conclusos para deliberação.
Machadinho D´Oeste/RO, 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Processo n.: 7001173-93.2020.8.22.0019
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto:
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - SICOOB OUROCREDI, OURO PRETO DO OESTE 140 JARDIM TROPICAL - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDER MIGUEL CARAM, OAB nº RO5368
KARIMA FACCIOLI CARAM, OAB nº RO3460A
EXECUTADO: VALTER ANTONIO MACHADO & CIA LTDA - ME, AVENIDA CASTELO BRANCO 2493, ODONTOCLÍNICA CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: VALTER ANTONIO MACHADO, OAB nº RO904A, FLAVIO ANTONIO RAMOS, OAB nº RO4564A, NAIARA DO CARMO SOARES MACHADO, OAB nº RO12300
Valor da causa:R$ 47.407,27
DESPACHO
Vistos, etc.
Atendendo ao princípio da vedação à decisão surpresa (art. 10 do CPC), intime-se o exequente, atribuindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar impugnação à exceção de pré-executividade.
Decorrido o prazo, conclusos para deliberação.
Pratique o necessário.
Machadinho D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7000794-84.2022.8.22.0019
AUTOR: MARIA JOSE LIMA BRAVIN, LINHA MC 07, LOTE 237, GLEBA 03, KM 30 s/n ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406, VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695
REU: Sabemi Seguradora SA, RUA SETE DE SETEMBRO 515, TERREO E ANDAR 5 E 9 CENTRO HISTÓRICO - 90010-190 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL, COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL, RUA GENERAL CÂMARA 230, 7 AO 11 ANDAR CENTRO HISTÓRICO - 90010-230 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS DOS REU: JULIANO MARTINS MANSUR, OAB nº RJ113786, PAULO ANTONIO MULLER, OAB nº PR30741, PROCURADORIA DA SABEMI SEGURADORA S/A
DECISÃO
Vistos.
Indefiro o pedido formulado pela parte requerida ao id. 67241456, no que tange a expedição de ofício, uma vez que a própria parte possui os meios necessários para trazer tais informações aos autos.
INDEFIRO o pedido de depoimento pessoal. Contudo, considerando que a perícia grafotécnica é imprescindível para determinar se, de fato, houve a contratação do serviço, DEFIRO o pedido de produção de prova pericial.
Para a realização dos trabalhos periciais NOMEIO a PAULA CIUFA MENOSSI, PERITA JUDICIAL GRAFOTÉCNICA, podendo ser encontrada na Rua Bou Gain, n° 3034 (sala 02), Setor 04 - Ariquemes/RO, CEP: 76873-409, FONE: (69) 3535-5461 / (69) 99223-0690, E-mail: paulinha_ciufa@hotmail.com.
Cabe ao requerido o ônus da prova em relação a comprovação da autenticidade da assinatura, nos termos do seguinte precedente:
APELAÇÃO. CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADOS. 1) Ação declaratória de inexistência de relação jurídica e de reparação por danos morais. Alegação inicial de que não houve a contratação de dois cartões de crédito com margem consignável e que as assinaturas não são autênticas, foram falsificadas. 2) Relação de consumo. Cabe ao Banco (e não ao autor) o ônus da prova quanto à existência e validade dos contratos, em especial acerca da autenticidade da assinatura do autor. Error in procedendo. Sentença anulada, para que o Banco tenha oportunidade de produzir a perícia técnico-grafológica, para provar a existência e validade dos contratos. - Sentença anulada de ofício, com prejuízo do recurso do autor. (TJ-SP - AC: 10154664420198260004 SP 1015466-44.2019.8.26.0004, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 20/05/2021, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/05/2021).
Intime-se o requerido para depositar em cartório o contrato original objeto de perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de restar prejudicada a produção da prova.
Ficam as partes neste ato intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnarem a nomeação, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos.

Decorridos os prazos mencionados, bem como tendo o requerido apresentado o contrato na central de atendimento, intime-se o Sr. Perito de sua nomeação a fim de que declare a aceitação do cargo bem como o valor de seus honorários periciais, intimando-se o requerido para que promova o depósito do valor no prazo de quinze dias após a ciência da declaração do valor.
Comprovada a realização do depósito dos honorários, intime-se o(a) Sr.(a) Perito(a) para que indique a data, horário e local da realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fim de viabilizar a intimação das partes.
O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da perícia designada.
Dê-se ciência do laudo as partes, no prazo comum de quinze dias, consoante artigo 477, § 1º do CPC.
Cumpram-se todas as determinações, ficando o requerido desde logo cientificado de que restando prejudicada a produção da prova pericial designada, seja pela não realização do depósito dos honorários periciais ou pela não a entrega do contrato original, o processo será julgado no estado em que se encontra.
Intimem-se.
Expeça-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 4 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001712-88.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ENEGILDA BRITO RIBEIRO
Advogado do(a) AUTOR: MICHELLE CORREIA DA SILVA - RO9333
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Certifico que, através desta, fica a parte autora devidamente intimada, na pessoa de seu procurador, para conhecimento do laudo pericial sob ID 83812562 e, querendo, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7002419-95.2018.8.22.0019
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CAROLINE FERRAZ, OAB nº RO5438
Polo Passivo: ANDRESSA ALVES GOMES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte exequente para recolher as custas da diligência requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, retorne-me concluso para deliberação.
Intime-se. Cumpra-se.
Pratique o necessário.
Machadinho D'Oeste 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Processo n.: 7001066-15.2021.8.22.0019
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Assunto:
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL, AV. TANCREDO NEVES 2417 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A
EXECUTADO: ROGERIO RODRIGUES XAVIER, RUA PERNAMBUCO 4118 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO770, THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO, OAB nº RO11724
Valor da causa:R$ 133.983,53

DESPACHO
Vistos, etc.
Indefiro o pedido de ID. 78062811, visto que a penhora não foi realizada ante a impossibilidade de localizar o executado, tendo sido realizada somente a avaliação do imóvel (vide certidão de ID. 75935471).
No mais, considerando a atribuição de efeito suspensivo, aguarde-se em cartório até que haja o julgamento dos embargos à execução autuados sob o n. 7001066-15.2021.8.22.0019 (vide ID. 76503084, pg. 02).
Pratique o necessário.
Machadinho D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

Certidão
Processo nº 7000929-96.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LUCIENE SANTOS DO ROSARIO
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: LUCIENE SANTOS DO ROSARIO
Chácara Estrela, S/N, zona rural, Linha MC 03 , Km 36, Lote 1073, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Certifico que, através desta, fica a parte acima mencionada devidamente intimada para, no prazo de 10 dias úteis, especificar as provas que pretende produzir justificando sua necessidade e pertinência.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
JEFERSSON BARROS DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
INTIMAÇÃO
Processo nº 7002795-76.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ALAECIO RODRIGUES SABARA
Advogado: FERNANDO MARTINS GONCALVES OAB: RO834 Endereço: desconhecido Advogado: SERGIO GOMES DE OLIVEIRA OAB: RO0005750A Endereço: Rua Tucumã, 1947, - de 1732/1733 ao fim, Setor 01, Ariquemes - RO - CEP: 76870-134
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: ALAECIO RODRIGUES SABARA
LH MP 09 LOTE 82, POSTE 76, ZONA RURAL, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada através de seu representante legal para se manifestar no prazo de 10 dias, acerca do Laudo Pericial.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Processo n.: 7002763-42.2019.8.22.0019
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto:
REQUERENTE: ANA KAROLINA DA SILVA NASCIMENTO, NA RO-257, GLEBA 02, KM 2 lote 1121, SENTIDO 5 BEC ARIQUEMES ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA FORTES, OAB nº RO4813A
REQUERIDO: I. D. S. P. M. D. M. D. O. -. I., AV. DIOMERO MORAES BORBA 2830 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: VINICIUS ALEXANDRE SILVA, OAB nº RO8694A
Valor da causa: R$ 86.956,00
DECISÃO
Vistos.
Acolho a impugnação do executado dos IDs 81307607 e 82110334. O art. 41 da Lei Municipal n. 1.105/2012 é claro ao limitar o valor do benefício ao salário de contribuição tomado em seu valor mensal estipulado pelas portarias normativas do INSS.
Em virtude do decurso do tempo desde a apresentação da última planilha de cálculos, intime-se a exequente a apresentar cálculos atualizados, em atenção ao disposto no art. 41 da Lei Municipal n. 1.105/2012, e seguindo os limites de salário de contribuição estipulados pelo INSS.
Após, intime-se o executado para manifestação.
Intimado o executado, poderão ocorrer três situações, devendo ser adotado um dos seguintes procedimentos ("a", "b" ou "c") pela Secretaria, conforme o caso:
a) Satisfeita a obrigação, dê-se vista à exequente. Após, conclusos.
b) Apresentada impugnação, oportunize-se o contraditório. Após, retornem os autos conclusos.

c) Não impugnada a execução, expeça-se, desde logo, precatório/RPV em favor do exequente, observando-se o disposto no Art. 100 da Constituição de 1988.
c.1) Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.
c.2) Em relação a parte controversa, oportunize-se o contraditório. Após, conclusos.
c.3) Feito o pagamento expeça-se alvará na forma da lei e intime-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o referido documento, bem como informar, no mesmo ato, se ainda tem algum interesse no feito, ou se a obrigação se encontra satisfeita, sob pena de presunção da quitação da obrigação e arquivamento do feito.
c.4) Em sendo requisitado o pagamento por meio de Precatório, aguarde-se o pagamento em arquivo.
c.5) Comprovado o levantamento dos alvará e/ou decorrido o prazo do item "c.3" sem manifestação do exequente, voltem conclusos para sentença de extinção.
Com fulcro no art. 85, § 3º, I do CPC, fixo honorários advocatícios da fase de execução no montante de 10% sobre o valor do débito.
Se requerido e juntado o respectivo contrato antes da expedição da RPV, desde já AUTORIZO a reserva/destaque dos honorários contratuais conforme contrato apresentado, por dedução do crédito principal a ser recebido pela parte autora, isto é, deduzidos na mesma RPV do crédito principal.
Intimem-se. Cumpra-se.
Machadinho D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Processo n.: 7002999-96.2016.8.22.0019
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:
AUTOR: CICERO EMMANUEL DURSKI SANTOS, TRAVESSA 24 DE JUNHO 2879 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: NUBIA PIANA DE MELO, OAB nº RO5044
REU: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD , AVENIDA PINHEIRO MACHADO 2112 SÃO CRISTÓVÃO - 76804-046 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: FATIMA GONCALVES NOVAES, OAB nº RO3268, ANDERSON FELIPE REUSING BAUER, OAB nº RO5530, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
Valor da causa:R$ 5.000,00
DESPACHO
Vistos, etc.
A fim de evitar prejuízo econômico ante o lapso temporal, intime-se o exequente para atualizar os cálculos de ID. 74082324, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo, conceda vista ao executado para manifestação, com prazo de 30 (trinta) dias.
Havendo impugnação ao cálculo apresentado, remetam-se os autos à contadoria judicial. Com a juntada da planilha de cálculo, intimem-se as partes com prazo de 10 (dez) dias para manifestação, e, decorrido o prazo, façam-me conclusos para deliberação.
Caso não haja impugnação, DETERMINO ao cartório que proceda com o cumprimento integral dos itens "c, d, e, f, g" da decisão de ID. 56714946.
Ultimadas todas as determinações acima, conclusos para extinção.
Cumpra-se.
Pratique o necessário.
Machadinho D'Oeste/RO, 22 de setembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7000633-74.2022.8.22.0019
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Polo Ativo: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Polo Ativo: ANGELA VAILANTE MARTINELLI SOARES, SILVIO BEZERRA SOARES, PAULO SERGIO VAILANTE MARTINELLI
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos, etc.
Cuida-se de embargos de declaração manejados pela parte exequente para sanar a existência de erro material na sentença de extinção (ID. 78077709).
O recurso deve ser admitido e provido, conforme se dessume do seguinte: 1. Verifica-se que a sentença impugnada possui vício de erro material (art. 1.022, III, do CPC), porquanto extinguiu o feito pela homologação do acordo sem observar o prazo de suspensão da execução firmado entre as partes. Desta forma, deve ser retificada a sentença impugnada os seguintes trechos, que doravante a integrarão:
ONDE SE LÊ: "Posto isto, HOMOLOGO o acordo ao ID. 76156170, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil"

LEIA-SE: “Posto isto, HOMOLOGO o acordo ao ID. 76156170, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e, com fulcro no art. 922 do Código de Processo Civil, SUSPENDO A EXECUÇÃO durante o prazo concedido pelo exequente, que se findará em 05/12/2026”.
Diante do exposto, conheço do recurso, e dou-lhe provimento para sanar, com efeito infringente, o erro material apontado.
Aguarde-se em cartório o decurso do prazo.
Intimem-se.
Machadinho D’Oeste/RO, 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001530-39.2021.8.22.0019
Classe: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: JHENIFFER DE OLIVEIRA LIBARDI
Advogado do(a) EMBARGANTE: ALAN CESAR SILVA DA COSTA - RO7933
EMBARGADO: ROBERSANDRA FRANCISCA BEZERRA
Advogado(s) do reclamado: EVANDRO ALVES DOS SANTOS
Advogado do(a) EMBARGADO: EVANDRO ALVES DOS SANTOS - PR0052678A
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias úteis, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.
Machadinho D’Oeste, 7 de novembro de 2022

Certidão
Processo nº 7001363-22.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FABIO FEITOSA DE SOUZA
Advogado: LUANNA ELISA ESTEVAM COSTA OAB: RO10804 Endereço: desconhecido Advogado: LIVIA DE SOUZA COSTA OAB: RO7288 Endereço: Av. Rio de Janeiro, 3445, escritório, centro, Machadinho D’Oeste - RO - CEP: 76868-000
REU: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
Advogado: CAROLINA DE ROSSO AFONSO OAB: SP0195972A Endereço: , - de 8834/8835 a 9299/9300, Porto Velho - RO - CEP: 76801-006
DE: HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, - até 1025 - lado ímpar, Pinheiros, São Paulo - SP - CEP: 05426-100
Certifico que, através desta, fica a parte acima mencionada devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas processuais Adiadas a que foi condenado, considerando que só forma pagas as Iniciais e Finais, sob pena de inscrição na dívida ativa bem como nos demais órgãos de restrições.
Machadinho D’Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D’Oeste
Processo n.: 7010824-06.2020.8.22.0002
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto:
AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos S.A, - 76900-261 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ROSANGELA DA ROSA CORREA, OAB nº AC5398
BRADESCO
REU: VALMIR ETELVINO DOS SANTOS, AV RIO DE JANEIRO 3617 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D’OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
Valor da causa: R$ 500.372,06
DECISÃO
Vistos.
Ressalvado entendimento pessoal, considerando o teor da petição de id. 77828651, tendo em conta que assiste razão à parte requerente em sua manifestação, reconsidero o despacho de id. 77404537, isentando a parte autora das custas processuais, haja visto o erro ocorrido quando da redistribuição do processo nº 7010824-06.2020.8.22.0002, sendo que este era tão somente para cumprimento de carta precatória que, após a diligência solicitada, deveria retornar aos autos do processo principal (7000613-54.2020.8.22.0019) e não ser redistribuído.
Assim, sem outras pendências, ao arquivo com o presente feito.
Intime-se. Cumpra-se.
Pratique o necessário.
Machadinho D’Oeste/RO, 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7002758-15.2022.8.22.0019
Classe: Procedimento Comum Cível
Polo Ativo: MARIA DAS GRACAS PIEDADE
ADVOGADO DO AUTOR: LAUANE MAGALHAES CARBONARI, OAB nº RO11849
Polo Ativo: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADOS DO REU: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, OAB nº RO7828, PROCURADORIA DO BANCO CETELEM S/A
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
Pratique o necessário.
Machadinho D'Oeste 4 de novembro de 2022
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
INTIMAÇÃO
Processo nº 7000503-84.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SIDNEI DA SILVA COSTA
Advogado: PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA FORTES OAB: RO0004813A Endereço: desconhecido
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: SIDNEI DA SILVA COSTA
Linha MA-13, Lote 62, Gleba 2- distrito 5 BEC, zona rural, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada através de seu representante legal para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação apresentada.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001837-56.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOARES LOPES BARBOSA
Advogados do(a) AUTOR: VALDELICE DA SILVA VILARINO - RO5089, DEBORA APARECIDA MARQUES MICALZENZEN - RO4988
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Certifico que, através desta, fica a parte autora devidamente intimada, na pessoa de seu procurador, para conhecimento do laudo pericial sob ID 83818968 e, querendo, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Certidão
Processo nº 7003088-12.2022.8.22.0019
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
EXECUTADO: TIAGO DE SOUZA DA SILVA, VANESSA EVELIN DA SILVA, TIAGO DE SOUZA DA SILVA
DE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL E DOS EMPRESARIOS DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO
Jose Eduardo Vieira, 1811, - de 476 a 720 - lado par, Nova Brasilia, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-192
Certifico que, através desta, fica a parte acima mencionada devidamente INTIMADA, na pessoa de seu procurador, para tomar conhecimento da certidão do Oficial de Justiça em anexo, bem como requerer o que de direito.
Anexo: Certidão Oficial de Justiça
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
JEFERSSON BARROS DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria
(Assinatura Digital conforme abaixo)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7001553-19.2020.8.22.0019
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL, BANCO CENTRAL DO BRASIL 04, SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 04, BLOCO C, LOTE 32, E ASA SUL - 70074-900 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO DO EXEQUENTE: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A
EXECUTADOS: ADILSON MENDONCA, LOTE 2, GLEBA 04, TB 17, PA TABAJARA SN, LOTE 2, GLEBA 04, TB 17, PA TABAJARA TABAJARA II - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA, LOURIVALDO ROSA GOMES, LH TB 17, KM 40, LT 31 SN ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA, VANUSA SANTOS DE SOUSA, LH TB 17, KM 40, LT 31 SN ZONA RURAL, - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Defiro o pedido de bloqueio online de valores.
Realizei pesquisa via sistema SISBAJUD (teimosinha) , conforme espelho anexo.
Aguarde-se pelo prazo de 30 dias até que sobrevenha resposta.
Intime-se.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001922-42.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SELMA CORREA NOBRE
Advogado do(a) AUTOR: CASSIA FRANCIELE DOS SANTOS - RO0009503A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
ATO ORDINATÓRIO
Certifico que, através desta, fica a parte autora devidamente intimada, na pessoa de seu procurador, para conhecimento do laudo pericial sob ID 83832319 e, querendo, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7004146-84.2021.8.22.0019
AUTOR: BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, AVENIDA JK 1077 SETOR 3 - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GIANE ELLEN BORGIO BARBOSA, OAB nº RO2027A
REU: LEUDIMAR DE ALMEIDA, LINHA RO 133, KM 60, LOTE 05 ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os endereços encontrados em pesquisa INFOJUD conforme espelho anexo, a fim de dar prosseguindo no feito.
Expeça-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7000604-24.2022.8.22.0019
AUTOR: MAGALHAES & NERES LTDA - ME, AVENIDA COSTA E SILVA 2727 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LAUANE MAGALHAES CARBONARI, OAB nº RO11849
REU: ROBSON DOS SANTOS
REU SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o endereço encontrado em pesquisa INFOJUD, conforme espelho anexo, a fim de dar prosseguindo no feito.
Expeça-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001945-85.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: WANDERLEI FERNANDES
Advogado do(a) AUTOR: CASSIA FRANCIELE DOS SANTOS - RO0009503A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros
ATO ORDINATÓRIO
Certifico que, através desta, fica a parte autora devidamente intimada, na pessoa de seu procurador, para conhecimento do laudo pericial sob ID 83831119 e, querendo, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7001129-74.2020.8.22.0019
AUTOR: JOAO BATISTA SOARES, RODOVIA 133 est. 163, ZONA RURAL ZON RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: THIAGO TORRES SOARES, OAB nº RO10778
REU: KLEBERSON MARTINS PICH, DESCONHECIDO desconhecido, DESCONHECIDO DESCONHECIDO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento das custas para realização das diligências pretendidas, sob pena de indeferimento.
Expeça-se o necessário.
Machadinho D´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7002592-22.2018.8.22.0019
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: SONIA MARIA PEREIRA COIMBRA
Advogado do(a) EXEQUENTE: CARINE MARIA BARELLA RAMOS - RO0006279A
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias úteis, acerca da RPV expedida.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001838-41.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: VALERIA BARBOSA CAMILO
Advogado do(a) AUTOR: MARCIA CRISTINA QUADROS DUARTE - RO0005036A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Proceder a intimação da parte autora na pessoa de sua advogada, para no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7004718-40.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA IZABEL DANGNIOL GERACINO
Advogados do(a) AUTOR: ROBSON FERREIRA PEGO - RO6306, LARISSA MOREIRA DO NASCIMENTO - RO10928
REPRESENTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Proceder a intimação da parte autora na pessoa de seus advogados, para no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7004256-83.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: DAMIAO PEDRO SEVERO
Advogado: VALDELICE DA SILVA VILARINO OAB: RO5089 Endereço: desconhecido
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: DAMIAO PEDRO SEVERO
Linha 11, Poste 37, Lote 07, S/N, Projeto de Assentamento Belo Horizonte, Zona Rural, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada através de seu representante legal para se manifestar no prazo de 10 dias, acerca do Laudo Pericial.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001998-66.2022.8.22.0019
Classe: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)
REQUERENTE: PAULO RODRIGUES HENRIQUE e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: JUCELIA DE PAULA PEREIRA ARMANDO - RO10570
Advogado do(a) REQUERENTE: JUCELIA DE PAULA PEREIRA ARMANDO - RO10570
ATO ORDINATÓRIO
Fica a parte acima mencionada, devidamente intimada, para que retirar o Mandado de Averbação e documentos pertinentes, bem como envia-lo ao respectivo Cartório, comprovando nos autos, no prazo de 05(cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, 3 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7004425-70.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA MIRACY RODRIGUES FERREIRA
Advogado do(a) AUTOR: DEBORA APARECIDA MARQUES MICALZENZEN - RO4988
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Certifico que, através desta, fica a parte autora devidamente intimada, na pessoa de seu procurador, para conhecimento do laudo pericial sob ID 83834433 e, querendo, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022
Certidão
Processo nº 7004269-82.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JORGE MARINHO DA SILVA
Advogado: FERNANDO MARTINS GONCALVES OAB: RO834 Endereço: desconhecido Advogado: SERGIO GOMES DE OLIVEIRA OAB: RO0005750A Endereço: Rua Tucumã, 1947, - de 1732/1733 ao fim, Setor 01, Ariquemes - RO - CEP: 76870-134
REU: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: WILSON BELCHIOR OAB: RO6484 Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA, - até 939/940, MEIRELES, Fortaleza - CE - CEP: 60170-000
DE: JORGE MARINHO DA SILVA
Av. Tancredo Neves, 2623, centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000

Certifico que, através desta, fica a parte acima mencionada devidamente intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o pagamento das custas processuais a que foi condenado, sob pena de inscrição na dívida ativa bem como nos demais órgãos de restrições.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
JEFERSSON BARROS DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7003289-04.2022.8.22.0019
Classe: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
REQUERENTE: CLARICE FRANCISCO DOS SANTOS e outros (3)
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
Advogado do(a) REQUERENTE: BELMIRO ROGERIO DUARTE BERMUDES NETO - RO5890
INTERESSADO: ESTADO DE RONDONIA e outros
Certifico que, através desta, ficam as partes autoras devidamente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, especificarem as provas que pretende produzir justificando sua necessidade e pertinência.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7004652-60.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: OLINDO DE SOUZA
Advogado do(a) AUTOR: MICHELLE CORREIA DA SILVA - RO9333
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias úteis, informando se deseja produzir outras provas.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7002742-95.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: RUDIMAR JOSE ROSSETTI
Advogado do(a) AUTOR: CARINE MARIA BARELLA RAMOS - RO0006279A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias úteis, informando se deseja produzir outras provas.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001369-92.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDVALDO CARVALHO SANTOS
Advogados do(a) AUTOR: EDSON LUIZ RIBEIRO BISSOLI - RO6464, CRISTIANE RIBEIRO BISSOLI - RO4848, MARCILENE AMORIM TAVARES - RO9495, VICTORIA DIAS GIROLA - RO9496
REPRESENTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Certifico que, através desta, fica a parte autora devidamente intimada, na pessoa de seu procurador, para conhecimento do laudo pericial sob ID 83834433 e, querendo, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação

Processo nº 7003197-60.2021.8.22.0019
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ERONDINA ALVES RODRIGUES
Advogado: MARCIA CRISTINA QUADROS DUARTE OAB: RO0005036A Endereço: desconhecido
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: ERONDINA ALVES RODRIGUES
Linha LJ 11 - Gleba 02, Lote 221, Km 45, PA Lajes, Zona Rural, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Machadinho do Oeste - 1º Juízo Processo n. 7003244-05.2019.8.22.0019
REQUERENTE: LENY BARBOSA ANDRADE AGUIAR, RUA RORAIMA 3744 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: BEATRIZ RODRIGUES BERNARDO, OAB nº RO4520A, PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA FORTES, OAB nº RO4813A
EXCUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA JOSÉ DE ALENCAR 2094, - DE 1610/1611 A 2317/2318 BAIXA UNIÃO - 76805-860 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXCUTADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Defiro pedido de ID 76758624.
Conforme recente DECISÃO do STJ (AREsp 630.235-RS) e STF (RE 501.340 e RE 472.194), restou sedimentado que nas execuções contra a Fazenda Pública, são devidos os honorários nos seguintes termos:
a) se o pagamento for por precatório, somente são devidos os honorários dessa fase se houver embargos à execução;
b) se o pagamento for por RPV, são devidos os honorários dessa fase independentemente de embargos à execução;
c) Exceção: a Fazenda Pública não terá que pagar honorários advocatícios caso tenha sido adotada a chamada "execução invertida.
Assim, são devidos honorários de execução independente de impugnação.
Expeça-se RPV. Com o pagamento, expeça-se alvará de levantamento.
Oportunamente, arquive-se.
Cumpra-se.
Machadinho D´Oeste/RO, 20 de outubro de 2022.
José de Oliveira Barros Filho
Juiz de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7003792-59.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: LUIS AROUCA DURAN
Advogado: MICHELLE CORREIA DA SILVA OAB: RO9333 Endereço: desconhecido
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: LUIS AROUCA DURAN
linha MP 10, LOTS 580 e 590, GLEBA 01, zona rural, Extrema (Porto Velho) - RO - CEP: 76847-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

Certidão
Processo nº 7003238-90.2022.8.22.0019
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
EXECUTADO: ERINEU FIGUEIREDO, IVANILDO DA SILVA ARAUJO, MARIA HELENA GONCALVES ARAUJO
DE: BANCO DO BRASIL
Rua Jamary 1555, Porto Velho - RO - CEP: 76801-917

FINALIDADE: Proceder a intimação da parte autora na pessoa de seu representante, para no prazo de 15 dias comprovar o recolhimento das custas necessárias a realização da pesquisa solicitada
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
JEFERSSON BARROS DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7000269-05.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CRISTIANE ALVES DE CARVALHO
Advogado do(a) AUTOR: CASSIA FRANCIELE DOS SANTOS - RO0009503A
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogado(s) do reclamado: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
Advogado do(a) REU: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - RO5369
ATO ORDINATÓRIO
Certifico que, através desta, ficam as partes acima mencionadas devidamente intimadas, na pessoa de seus procuradores, para conhecimento do laudo pericial sob ID 83838101 e, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7003225-91.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ROSE APARECIDA FERREIRA DE BRITO AMARAL
Advogado do(a) AUTOR: LAUANE MAGALHAES CARBONARI - RO11849
REU: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(s) do reclamado: FELICIANO LYRA MOURA
Advogado do(a) REU: FELICIANO LYRA MOURA - PE0021714A
ATO ORDINATÓRIO
Especifiquem as partes, no prazo de 15 dias úteis, as provas que pretendem produzir justificando, detalhadamente, a necessidade e pertinência.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7003339-64.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SIRLEI LUNARDI
Advogados do(a) AUTOR: SONIA CRISTINA ARRABAL DE BRITO - RO0001872A, WESLEY SOUZA SILVA - RO7775
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias úteis, sobre o laudo pericial anexado sob ID 83394152.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001309-22.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ARLINDO DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: MICHELLE CORREIA DA SILVA - RO9333
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias úteis, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000

Intimação
Processo nº 7001143-58.2020.8.22.0019
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - SICOOB OUROCREDI
Advogado: ROBSON ANTONIO DOS SANTOS MACHADO OAB: RO7353 Endereço: desconhecido
EXECUTADO: ELETROFASE INSTALADORA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME, LEANDRO DE MAGALHAES SENA, CARLOS ROBERTO SANTANA, MONICA DA SILVA PEREZ
Advogado: EVANDRO ALVES DOS SANTOS OAB: PR0052678A Endereço: Avenida Marechal Rondon, 2.213, - de 2205 a 2415 - lado ímpar, Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP: 76964-047
DE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - SICOOB OUROCREDI
XV de Novembro, 140, Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste - RO - CEP: 76940-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7000915-54.2018.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: NIUVA JOSE DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: EVANDRO ALVES DOS SANTOS - PR0052678A
REU: ANDERSON CLEYTON DE ARAUJO e outros
Advogado(s) do reclamado: PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA FORTES
Advogado do(a) REU: PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA FORTES - RO0004813A
Advogado do(a) REU: PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA FORTES - RO0004813A
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias úteis, sobre a manifestação de ID 83474990.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001598-86.2021.8.22.0019
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: CLOVIS SEBASTIAO CORREA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALDELICE DA SILVA VILARINO - RO5089
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: Proceder a intimação da parte autora na pessoa de sua advogada, para no prazo de 10 dias, manifestar acerca da expedição da RPV.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 0002769-47.2014.8.22.0019
Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: ESTADO DE RONDONIA e outros
EXECUTADO: COMERCIO DE MADEIRAS OURO VERDE LTDA - ME e outros (2)
Advogado(s) do reclamado: DAIANA FERREIRA DE ALMADA, ANA MARIA HOISSA BENTO
Advogados do(a) EXECUTADO: ANA MARIA HOISSA BENTO - MT21965/O, DAIANA FERREIRA DE ALMADA - MT15817/O
FINALIDADE: Proceder a intimação da parte executada, para esclarecer a profissão exercida e trazer aos autos documentos que comprovem a sua hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7004982-57.2021.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CECILIA COSTA SANTOS MARTINS
Advogados do(a) AUTOR: JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO - RO6956, EDSON VIEIRA DOS SANTOS - RO4373

REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias úteis, informando se deseja produzir outras provas.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001467-77.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: WESLEI LAURENCO DOS SANTOS
Advogados do(a) AUTOR: HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO - RO770, THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO - RO11724
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias úteis, acerca da contestação apresentada.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7002898-49.2022.8.22.0019
Classe: MONITÓRIA (40)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA - SICOOB OUROCREDI
Advogado do(a) AUTOR: ELLEN DORACI WACHIESKI MACHADO - RO10009
REU: IDIMAR DE OLIVEIRA
Certifico que, através desta, fica a parte autora devidamente INTIMADA, na pessoa de seu procurador, para tomar conhecimento da certidão do Oficial de Justiça, bem como requerer o que de direito.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Processo: 7001973-53.2022.8.22.0019
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SARAH DARYANE FREITAS DE SOUSA
Advogado do(a) AUTOR: MICHELLE CORREIA DA SILVA - RO9333
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias úteis, sobre a proposta de acordo apresentado, petição de ID 83094737 e, em caso de concordância, apresente desde logo o cálculo referente ao valor a ser requisitado.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 1º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Intimação
Processo nº 7003464-95.2022.8.22.0019
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: SEBASTIANA DE SOUZA ALVES
Advogado: NATALIA AQUINO OLIVEIRA OAB: RO9849 Endereço: desconhecido Advogado: ERICA DA SILVA NASCIMENTO OAB: RO9990 Endereço: Avenida Canaã, 2789, - de 2639 a 2985 - lado ímpar, Setor 03, Ariquemes - RO - CEP: 76870-417
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DE: SEBASTIANA DE SOUZA ALVES
na Linha LJ 29, lote 257, Gleba 03, Zona Rural, na Linha LJ 29,, na Linha LJ 29, lote 257, Gleba 03, Zona Rural, na Linha LJ 29, lote 257, Gleba 03, Zona Rural, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Fica a parte acima mencionada devidamente intimada, através de seu representante legal para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de calculo requerente aos 90% do valor que foi homologado.
Machadinho D'Oeste, RO, 7 de novembro de 2022.
MAURICIO MIGUEL DA SILVA
Diretor de Secretaria
(Assinatura digital registrada abaixo)

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69)
Processo nº : 7003357-51.2022.8.22.0019 Requerente: REQUERENTE: LURDES DA APARECIDA MACHADO PERON
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNA LETICIA GALIOTTO - RO10897
Requerido(a): REQUERIDO: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - PE21449
Intimação À PARTE REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte requerente intimada a apresentar impugnação à contestação (RÉPLICA) e indicar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 15 dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Machadinho do Oeste - 2º Juízo Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69) Processo nº : 7000841-58.2022.8.22.0019
Requerente: EXEQUENTE: LOJAO DO CONSTRUTOR LTDA - ME
Advogado: Advogado do(a) EXEQUENTE: ELLEN DORACI WACHIESKI MACHADO - RO10009
Requerido(a): EXECUTADO: EZEQUIEL MOREIRA DA SILVA
Advogado: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE- AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: NUCOMED - SALA 02 Data: 10/03/2023 Hora: 08:00, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, via whatsapp ou hangouts meet. Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp:
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acesso ao whatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24

(vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - ro - cep 76868-000, Fone: (69) 3309-8622, e-mail mdo1criminal@tjro.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo : 0000036-98.2020.8.22.0019
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado : ADALVAN SOARES DIAS e outros (8)
Advogado : Gervano Vicent (OAB/RO 1456)
Finalidade: INTIMAR o advogado acima mencionado para, no prazo legal, apresentar alegações finais com relação ao denunciado MAYCON WILLIANS DOS SANTOS.
Machadinho do Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69)
Processo nº: 7002300-32.2021.8.22.0019.
REQUERENTE: APRIGIO GONCALVES
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 dias úteis, efetuar o pagamento, com a imediata comunicação nos autos, sob pena de bloqueio de seus ativos financeiros.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Machadinho do Oeste - 2º Juízo Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69) Processo n°: 7001327-77.2021.8.22.0019
REQUERENTE: OSMAR LUIZ FUZA
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA - RO10519, JURACI ALVES DOS SANTOS - RO10517, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE - RO9033
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Machadinho do Oeste - 2º Juízo Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69) Processo n°: 7003663-54.2021.8.22.0019
REQUERENTE: MARIA BATISTA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA - RO10519, JURACI ALVES DOS SANTOS - RO10517, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE - RO9033
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A, BANCO BRADESCO S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69)
Processo nº : 7002903-71.2022.8.22.0019 Requerente: REQUERENTE: JOAO PAULO MARTINELLI
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - MT20812/O

Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69)
Processo nº : 7002609-53.2021.8.22.0019 Requerente: REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO
Advogado: Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA - RO10519, JURACI ALVES DOS SANTOS - RO10517, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE - RO9033
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA a trazer planilha do débito atualizada, com a aplicação da multa, para fins de penhora on line ou outros meios de expropriação.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste Processo nº: 7002033-60.2021.8.22.0019
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
Requerente/Exequente:DALZIRA DE OLIVEIRA SOUZA, LINHA C-06 3601 S/N ÁREA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
Advogado do requerente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
Requerido/Executado: BANCO BMG S.A., AVENIDA ÁLVARES CABRAL 1707, - DE 791/792 AO FIM LOURDES - 30170-001 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Advogado do requerido:ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
SENTENÇA
Vistos;
Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924,II, Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento.
Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Fica dispensado o prazo recursal.
DÊ CIÊNCIA AS PARTES SEM ABERTURA DE PRAZO NO PJE. APÓS A LEITURA, e NÃO HAVENDO PENDÊNCIA, ARQUIVE-SE.
P.R e Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste Autos n. 7002956-86.2021.8.22.0019 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença
Protocolado em: 11/08/2021
REQUERENTE: MIRTES MARIA DE OLIVEIRA, LINHA C-08 / LINHA C-07 s/n ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830, ANDAR 10 11 13 E 14 BLOCO 01 E 02 SALA 101 102 112 VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
R$ 13.630,10
D E S P A C H O
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias úteis, devolver o dinheiro depositado nos autos, a título de garantia do Juízo.
Recebo os embargos CONCEDENDO efeito suspensivo, uma vez que estão presentes os requisitos elencados no § 1º, do art. 919, do Código de Processo Civil.
Ouça-se o embargado no prazo de 15 dias (art. 920, I, CPC).
Se o embargado concordar com o valor apresentado pela embargante, voltem os autos conclusos para sentença de extinção e liberação do numerário reconhecido pelo devedor em prol do credor, restando, nesta hipótese, prejudicado os embargos.
Considerando que o embargado não concordou com os cálculos da embargante, remetam-se os autos a contadoria judicial para apurar, no prazo legal, o valor exato da dívida exequenda, observando os comandos do acórdão recursal e legislação processual vigente.

Apurado o valor, abra-se vista as partes e para, querendo, se manifestarem em 5 dias úteis acerca dos cálculos da contadoria. Havendo impugnação, intime-se a parte adversa para se manifestar em igual prazo, devendo ao final os autos virem conclusos para deliberação.
Não havendo manifestação das partes, desde já fica, homologado os cálculos da contadoria judicial, devendo a CPE intimar o devedor para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 dias úteis, com a devida comprovação nos autos, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 523, § 1º do CPC.
Efetuado o pagamento, voltem os autos conclusos para sentença de extinção e liberação do numerário em prol do credor.
Não efetuado o pagamento, intime-se o credor para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar o memorial de cálculo da dívida com incidência da multa de 10% para posterior bloqueio judicial de ativos financeiros da empresa perante os bancos, via Sisbajud.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste Processo nº: 7003181-09.2021.8.22.0019
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
Requerente/Exequente:MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, LINHA MC 07, KM 19, LOTE 51, GLEBA 02 S/N ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
Advogado do requerente: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136
Requerido/Executado: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477, 9 ANDAR. (BANCO BMG) ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Advogado do requerido:
DESPACHO
Vistos.
1) Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias úteis comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer imposta no Acordão Recursal que declarou nulo o Termo de Adesão da modalidade cartão de crédito consignado – RMC e converteu o empréstimo por meio da reserva de margem consignável em empréstimo consignado, considerando os valores já pagos, a fim de auferir o valor descontado a maior para que seja restituído em dobro, conforme determinado na Decisão pela Egrégia Turma Recursal.
2) Atendida as determinações acima, voltem os autos conclusos para sentença de extinção e liberação do numerário em prol do credor.
3) Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para realização da penhora on line.
4) Fica autorizada a expedição de alvará judicial para levantamento do valor não contestado, caso não tenha sido expedido.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Processo n.: 7001760-47.2022.8.22.0019
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Cartão de Crédito, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
REQUERENTE: EVALDO FERREIRA DE CARVALHO, RUA PINTA SOLGO 3607 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LETICIA VITORIA SANTOS DANTAS, OAB nº RO12069
PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519
JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517
THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830, ANDAR 10 11 13 E 14 BLOCO 01 E 02 SALA 101 102 112 VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: RODRIGO GIRALDELLI PERI, OAB nº MS16264, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Valor da causa:R$ 10.000,00
DECISÃO
Vistos.
Os embargos de declaração opostos são tempestivos.
Registre-se, por oportuno, que da sentença lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração.
Ademais, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso pertinente.
Assim, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos.
Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste Processo nº: 7004149-39.2021.8.22.0019
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Abatimento proporcional do preço , Indenização por Dano Moral
Requerente/Exequente:NECI PINHEIRO BARBOSA, RUA FALCÃO, Nº 4227, BOM FUTURO, 4227 BOM FUTURO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
Advogado do requerente: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559

Requerido/Executado: BANCO BMG S.A., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830, - LADO PAR VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Advogado do requerido:
DESPACHO
Vistos.
Expeça-se o necessário para transferência do valor pago, com a posterior digitalização do comprovante da transação bancária nos autos.
Após o saque, a conta judicial deverá ser bloqueada para que não gere ônus ou bônus até que decorra o prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a sua extinção.
Atendida a determinação acima, cumpra-se o seguinte:
1) Intime-se o credor para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar o memorial de cálculo da dívida remanescente;
2) Apurado o valor da dívida remanescente, intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias úteis, efetuar o pagamento,com imediata comunicação nos autos, sob pena de bloqueio de seus ativos financeiros.
3) Efetuado o pagamento, voltem os autos conclusos para sentença de extinção e liberação do numerário em prol do credor.
4) Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para realização da penhora on line.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Processo: 7004088-47.2022.8.22.0019
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Repetição do Indébito
REQUERENTE: SEBASTIAO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO DO REQUERENTE: ERICA DA SILVA NASCIMENTO, OAB nº RO9990
REQUERIDO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI. RURAIS DO BRASIL
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Decisão
Vistos.
1. Defiro a gratuidade processual.
2. A parte autora requer tutela provisória de urgência, a fim de que o requerido suspenda os descontos efetuados diretamente em seu benefício previdenciário, a título de contribuição Conafer, apesar da inexistência de autorização do consumidor ou de qualquer relacionamento jurídico entre os litigantes
2.1. Passo a analisar o pedido, no que toca à tutela de urgência.
A probabilidade do direito sobre o qual se baseia o pedido da tutela de urgência decorre do fato de que a parte autora afirma que o débito cobrado é indevido.
O perigo de dano, por sua vez, dispensa maior comprovação, uma vez que alega não ter havido entre qualquer relacionamento jurídico que justificasse o desconto mensal e nem ter sido informada sobre tais descontos, é presumível, com as limitações próprias do início do conhecimento, que a parte autora pode estar sendo vítima de fraude de terceiros, e que o abatimento indevido de valor no seu benefício previdenciário dificulta sua subsistência.
Por último, há de se considerar que a providência pretendida não se apresenta irreversível, de maneira que o pedido atende aos requisitos estabelecidos pela legislação processual (art. 300, §3º, CPC).
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, determinando a imediata suspensão do desconto mensal denominado CONTRIBUIÇÃO CONAFER, realizado no benefício previdenciário do (a) aposentado (a), sob multa a ser fixada.
Oficie-se o INSS para que o suspenda os descontos mencionados acima, instruindo o ofício com cópias dos extratos beneficiários.
3. Deixo de designar a audiência prévia de conciliação prevista no artigo 334, do Código de Processo Civil, com fundamento no princípio da razoabilidade, da instrumentalidade das formas e da celeridade processual, haja vista que em demandas anteriores, com objeto idênticos desta, o requerido não tem apresentado proposta de acordo, o que impede a designação de uma solenidade conciliatória para este fim exclusivo. Porém, nada impede que o requerido apresente uma proposta de acordo no bojo da contestação, que se for aceita pela parte autora, devem os autos virem conclusos para homologação.
4. Cite-se a parte requerida dos termos da ação, para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 dias, a contar da juntada aos autos da prova da citação (art. 231, CPC), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC).
5. Apresentada defesa pelo réu, intime-se a autora para manifestar-se em réplica, em 15 dias (art. 350, CPC).
SERVE A PRESENTE COMO OFÍCIO/CARTA/ MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PRECATÓRIA.

7001913-17.2021.8.22.0019
REQUERENTE: MESSIAS FELISMINO DA SILVA, CPF nº 10636994287, RUA UIRAPURU 3602 BOM FUTURO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA ÁLVARES CABRAL 1707, - DE 791/792 AO FIM LOURDES - 30170-001 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
DESPACHO
Vistos.
Diga a parte autora, no prazo de 5 dias úteis, se o valor depositado pela executada satisfaz integralmente o seu crédito, com advertência de que o seu silêncio será interpretado como quitação da dívida.
Sendo positiva a resposta, desde já, determino a expedição de alvará judicial para levantamento do valor depositado ou expedição de ofício para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL proceda, no prazo de 48 horas, a transferência do numerário para conta bancária indicada pelo(a) credor(a), encaminhado resposta ao Juízo.

Sendo negativa ou decorrido o prazo, concluso para deliberação.
A CPE deverá digitalizar o comprovante da transação bancária nos autos e o extrato da conta judicial, a qual deverá depois do saque ser bloqueada para que não ônus ou bônus até decorra o prazo estabelecido pelo Banco Central para a sua extinção.
Atendida as determinações acima, voltem os autos conclusos para sentença de extinção.
SERVE O PRESENTE DESPACHO COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste Processo nº: 7003458-25.2021.8.22.0019
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Cláusulas Abusivas
Requerente/Exequente:ROBERTO VITORINO SILVA, RUA CAMPO GRANDE 3553 CENTRO - 76867-000 - VALE DO ANARI - RONDÔNIA
Advogado do requerente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
Requerido/Executado: BANCO BMG S.A., AVENIDA ÁLVARES CABRAL 1707, - DE 791/792 AO FIM LOURDES - 30170-001 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Advogado do requerido:
DESPACHO
Vistos.
Expeça-se o necessário para transferência do valor pago, com a posterior digitalização do comprovante da transação bancária nos autos.
Após o saque, a conta judicial deverá ser bloqueada para que não gere ônus ou bônus até que decorra o prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a sua extinção.
Atendida a determinação acima, cumpra-se o seguinte:
1) Intime-se o credor para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar o memorial de cálculo da dívida remanescente;
2) Apurado o valor da dívida remanescente, intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias úteis, efetuar o pagamento,com imediata comunicação nos autos, sob pena de bloqueio de seus ativos financeiros.
3) Efetuado o pagamento, voltem os autos conclusos para sentença de extinção e liberação do numerário em prol do credor.
4) Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para realização da penhora on line.
Cumpra-se.

7002790-54.2021.8.22.0019
REQUERENTE: JOAO EVANGELISTA MACEDO, CPF nº 22090398272, MP 37 s/n ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517, PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, - 76872-854 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: WILSON BELCHIOR, OAB nº BA39401, BRADESCO
Despacho
Vistos.
Altere-se a classe processual para "Cumprimento de Sentença".
Após, cumpra-se o seguinte:
Intime-se a parte executada, para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias úteis, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, multa de 10% (dez por cento) previstas no art. 523, § 1º, do CPC.
Caso efetue o pagamento através de depósito judicial, desde já autorizo a expedição de alvará/ofício em favor do exequente e do advogado, conforme consta na petição inicial.
Na sequência façam os autos conclusos para sentença extinção.
Contudo, sendo a parte executada intimada e quedando-se inerte, fica a parte exequente, desde já, intimada a trazer planilha do débito atualizada, com a aplicação da multa, para fins de penhora on line ou outros meios de expropriação.
Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste Processo nº: 7004600-64.2021.8.22.0019
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Cláusulas Abusivas
Requerente/Exequente:ANIZIA PAULINA PEREIRA, AVENIDA PRINCESA ISABEL 5025 CENTRO - 76867-000 - VALE DO ANARI - RONDÔNIA
Advogado do requerente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
Requerido/Executado: BANCO BMG S.A., AVENIDA ÁLVARES CABRAL 1707, - DE 791/792 AO FIM LOURDES - 30170-001 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Advogado do requerido:

DESPACHO
Vistos.
Expeça-se o necessário para transferência do valor pago, com a posterior digitalização do comprovante da transação bancária nos autos.
Após o saque, a conta judicial deverá ser bloqueada para que não gere ônus ou bônus até que decorra o prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a sua extinção.
Atendida a determinação acima, cumpra-se o seguinte:
1) Intime-se o credor para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar o memorial de cálculo da dívida remanescente;
2) Apurado o valor da dívida remanescente, intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias úteis, efetuar o pagamento,com imediata comunicação nos autos, sob pena de bloqueio de seus ativos financeiros.
3) Efetuado o pagamento, voltem os autos conclusos para sentença de extinção e liberação do numerário em prol do credor.
4) Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para realização da penhora on line.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste Autos n. 7000283-86.2022.8.22.0019 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença
Protocolado em: 31/01/2022
REQUERENTE: FELICISSIMO SOUSA SANTOS, LINHA TRAVESSÃO C-74 KM 25 S/N ÁREA RURAL - 76867-000 - VALE DO ANARI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA ÁLVARES CABRAL 1707, - DE 791/792 AO FIM LOURDES - 30170-001 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112, Procuradoria do BANCO BMG S.A
R$ 20.839,10
D E S P A C H O
Vistos.
Recebo os embargos CONCEDENDO efeito suspensivo, uma vez que estão presentes os requisitos elencados no § 1º, do art. 919, do Código de Processo Civil.
Ouça-se o embargado no prazo de 15 dias (art. 920, I, CPC).
Se o embargado concordar com o valor apresentado pela embargante, voltem os autos conclusos para sentença de extinção e liberação do numerário reconhecido pelo devedor em prol do credor, restando, nesta hipótese, prejudicado os embargos.
Considerando que o embargado não concordou com os cálculos da embargante, remetam-se os autos a contadoria judicial para apurar, no prazo legal, o valor exato da dívida exequenda, observando os comandos do acórdão recursal e legislação processual vigente.
Apurado o valor, abra-se vista as partes e para, querendo, se manifestarem em 5 dias úteis acerca dos cálculos da contadoria. Havendo impugnação, intime-se a parte adversa para se manifestar em igual prazo, devendo ao final os autos virem conclusos para deliberação.
Não havendo manifestação das partes, desde já fica, homologado os cálculos da contadoria judicial, devendo a CPE intimar o devedor para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 dias úteis, com a devida comprovação nos autos, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 523, § 1º do CPC.
Efetuado o pagamento, voltem os autos conclusos para sentença de extinção e liberação do numerário em prol do credor.
Não efetuado o pagamento, intime-se o credor para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar o memorial de cálculo da dívida com incidência da multa de 10% para posterior bloqueio judicial de ativos financeiros da empresa perante os bancos, via Sisbajud.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de cumprimento de sentença.
Considerando que a parte executada não se manifestou acerca da constrição judicial realizada por meio Sisbajud, procedi nesta data a transferência da quantia para conta vinculada a este juízo.
CONVERTO o bloqueio em PENHORA, sem necessidade de termo (Art.854 § 5).
Portanto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelo seu cumprimento, nos termos do art. 52, caput, da Lei n. 9.099/95 e arts. 318 c/c 924, II, do CPC, a fim de que surtam os jurídicos e legais efeitos daí decorrentes.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância.
P. R. I.
Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores depositados, que faculto ser em nome do patrono do credor, desde que detenha poderes para tanto ou proceda-se a transferência para conta indicada pelo credor, com a posterior digitalização do comprovante nos autos.
Oportunamente, arquivem-se

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste

7001134-62.2021.8.22.0019
ADVOGADOS DO REQUERENTE: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406
ADVOGADOS DO REQUERENTE: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO DO REQUERIDO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, OAB nº RJ60359
Sentença
Vistos;
A parte exequente requereu a expedição de alvará judicial para o resgate do depósito em seu favor e silenciou quanto eventual saldo remanescente da dívida, razão pela qual presume-se a satisfação do crédito.
Considerando o adimplemento da obrigação, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 924,II, CPC.
Expeça-se o necessário para liberação do numerário em prol do credor, com eventuais acréscimos financeiros.
Sem custas.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste SENTENÇA
Vistos.
Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com cumulada com danos morais (R$ 10.000,00), sob o argumento de que a ré passou a cobrar do autor o valor de R$ 8.135,99, referente a recuperação de consumo do período de 03/2021 a 08/2021, que a parte demandante entende ser indevida a cobrança.
Pois bem.
De início, rejeito a preliminar suscitada pela requerida relativamente a incompetência absoluta do Juizado Especial em razão da necessidade da realização de pericia técnica para resolução do conflito, pois o presente caso é de baixa complexidade e não há necessidade alguma de prova pericial.
No mais, mostra-se desnecessária a dilação probatória, pois há nos autos elementos suficientes para o julgamento da lide, ensejando o julgamento antecipado da causa, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.
Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo, além de reunidas às condições da ação, passo ao exame de mérito.
Não havendo necessidade de outras provas e descartada a possibilidade de conciliação, deve haver o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.
No presente caso, a razão assiste a parte autora, pois os prepostos da empresa requerida não agiram com a cautela necessária quando verificaram a irregularidade apontada no termo de ocorrência, haja vista a flagrante inobservância ao art. 72, inc. II, da Resolução 456/2000 da ANEEL, que dispõe:
"Art. 72. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, a concessionária adotará as seguintes providências:
(…)
II - solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou do órgão metrológico oficial, este quando se fizer necessária a verificação do medidor e/ou demais equipamentos de medição;".
Nesse sentido:
Apelação cível. Inexigibilidade de débito c/c danos morais. Energia elétrica. Cobrança indevida. Fraude. Laudo unilateral. Dano moral. Ocorrência. Existindo constatação de suposta fraude no medidor de energia do usuário, a quem não foi oportunizado acompanhar a perícia técnica realizada pela concessionária, nulo é o débito apurado, e presumido é o dano moral. (Não Cadastrado, N. 00850906020098220005, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 29/11/2011).
Portanto, não subsistem dúvidas de que a inobservância dos procedimentos específicos tornam irregular a perícia elaborada.
Nesse sentido há precedente do Egrégio Tribunal de Justiça.
Vejamos:
Processo civil. Declaratória. Inexistência de dívida. Energia Elétrica. Medidor. Perícia unilateral. Cobrança indevida. É inexigível a dívida fundada em perícia unilateral realizada pela fornecedora, pois não é prova hábil a embasar cobrança de débitos. Para que o débito apurado seja considerado válido e exigível, quando alegado irregularidade no aparelho medidor de consumo, é necessário obediência aos procedimentos previstos na Resolução n. 456/00 da ANEEL, bem como aos princípios do contraditório e ampla defesa. (Apelação, Processo nº 0002230-18.2013.822.0019, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Rowilson Teixeira, Data de julgamento: 26/07/2017).
Ora, é sabido que não deve o consumidor fraudar o registro de consumo de energia causando prejuízos patrimoniais à empresa, mas, também, inexiste dúvida de que a ele assiste direito à irrestrita defesa, não podendo haver reconhecimento de débito e aplicação de multa sob a alegação de fraude, sem que antes lhe tenham sido facultadas condições de amplamente defender-se.
Desta forma, existem algumas peculiaridades que afastam a lisura da cobrança, bem como a forma da perícia feita pelo requerido, razões pelas quais, no caso em epígrafe, não foram observados os direitos assegurados ao consumidor (CDC, art.6º, VIII).
Lado outro, quanto ao pedido de indenização por danos morais, este não restou caracterizado, vez que a simples cobrança sem que ocorra negativação do nome da parte autora, tampouco a suspensão do fornecimento dos serviços pela requerida, não passa de mero dissabor.
Contudo, é dos autos que a referida perícia foi realizada de forma unilateral, não servindo como prova. Por outro lado, a requerida sustenta que a perícia foi realizada de acordo com as determinações da ANEEL.
Desta forma, a procedência parcial do pedido autoral é medida que se impõe ao presente caso.
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial em desfavor da CERON/ENERGISA S/A para declarar a inexigibilidade do débito em questão, conforme fundamentação supra.
Torno definitiva a Antecipação de Tutela anteriormente concedida.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais formulado pela parte autora, conforme fundamentação supra.
Desta forma, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado nos próprios autos.
P.R.I.
Certificado o transito em julgado, arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste SENTENÇA
Vistos.
Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com cumulada com danos morais (R$ 20.000,00), sob o argumento de que a ré passou a cobrar da parte autora o valor de R$ 5.410,75, referente a recuperação de consumo do período de 10/2018 a 09/2021, que a parte demandante entende ser indevida a cobrança.
Pois bem.
De início, postergo à analise do pedido de gratuidade da justiça para o caso de interposição de recurso, uma vez que trata-se de demanda interposta no Juizado Especial, a qual prescinde de recolhimento de custas iniciais em primeiro grau de jurisdição.
Rejeito a preliminar suscitada pela requerida relativamente a incompetência absoluta do Juizado Especial em razão da necessidade da realização de pericia técnica para resolução do conflito, pois o presente caso é de baixa complexidade e não há necessidade alguma de prova pericial.
No mais, mostra-se desnecessária a dilação probatória, pois há nos autos elementos suficientes para o julgamento da lide, ensejando o julgamento antecipado da causa, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.
Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo, além de reunidas às condições da ação, passo ao exame de mérito.
Não havendo necessidade de outras provas e descartada a possibilidade de conciliação, deve haver o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.
No presente caso, a razão assiste a parte autora, pois os prepostos da empresa requerida não agiram com a cautela necessária quando verificaram a irregularidade apontada no termo de ocorrência, haja vista a flagrante inobservância ao art. 72, inc. II, da Resolução 456/2000 da ANEEL, que dispõe:
"Art. 72. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, a concessionária adotará as seguintes providências:
(…)
II - solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou do órgão metrológico oficial, este quando se fizer necessária a verificação do medidor e/ou demais equipamentos de medição;".
Nesse sentido:
Apelação cível. Inexigibilidade de débito c/c danos morais. Energia elétrica. Cobrança indevida. Fraude. Laudo unilateral. Dano moral. Ocorrência. Existindo constatação de suposta fraude no medidor de energia do usuário, a quem não foi oportunizado acompanhar a perícia técnica realizada pela concessionária, nulo é o débito apurado, e presumido é o dano moral. (Não Cadastrado, N. 00850906020098220005, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 29/11/2011).
Portanto, não subsistem dúvidas de que a inobservância dos procedimentos específicos tornam irregular a perícia elaborada.
Nesse sentido há precedente do Egrégio Tribunal de Justiça.
Vejamos:
Processo civil. Declaratória. Inexistência de dívida. Energia Elétrica. Medidor. Perícia unilateral. Cobrança indevida. É inexigível a dívida fundada em perícia unilateral realizada pela fornecedora, pois não é prova hábil a embasar cobrança de débitos. Para que o débito apurado seja considerado válido e exigível, quando alegado irregularidade no aparelho medidor de consumo, é necessário obediência aos procedimentos previstos na Resolução n. 456/00 da ANEEL, bem como aos princípios do contraditório e ampla defesa. (Apelação, Processo nº 0002230-18.2013.822.0019, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Rowilson Teixeira, Data de julgamento: 26/07/2017).
Ora, é sabido que não deve o consumidor fraudar o registro de consumo de energia causando prejuízos patrimoniais à empresa, mas, também, inexiste dúvida de que a ele assiste direito à irrestrita defesa, não podendo haver reconhecimento de débito e aplicação de multa sob a alegação de fraude, sem que antes lhe tenham sido facultadas condições de amplamente defender-se.
Desta forma, existem algumas peculiaridades que afastam a lisura da cobrança, bem como a forma da perícia feita pelo requerido, razões pelas quais, no caso em epígrafe, não foram observados os direitos assegurados ao consumidor (CDC, art.6º, VIII).
Lado outro, quanto ao pedido de indenização por danos morais, este não restou caracterizado, vez que a simples cobrança sem que ocorra negativação do nome da parte autora, tampouco a suspensão do fornecimento dos serviços pela requerida, não passa de mero dissabor.
Contudo, é dos autos que a referida perícia foi realizada de forma unilateral, não servindo como prova. Por outro lado, a requerida sustenta que a perícia foi realizada de acordo com as determinações da ANEEL.
Desta forma, a procedência parcial do pedido autoral é medida que se impõe ao presente caso.
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial em desfavor da CERON/ENERGISA S/A para declarar a inexigibilidade do débito em questão, conforme fundamentação supra.
JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais formulado pela parte autora, conforme fundamentação supra.
Desta forma, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado nos próprios autos.
P.R.I.
Certificado o transito em julgado, arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste Processo nº: 7003188-98.2021.8.22.0019
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Defeito, nulidade ou anulação, Indenização por Dano Moral, Cláusulas Abusivas
Requerente/Exequente:HELENITA SILVA DE AMORIM, RUA ESPIRITO SANTO 4016 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
Advogado do requerente: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136
Requerido/Executado: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477, 9 ANDAR. (BANCO BMG) ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
Advogado do requerido:
DESPACHO
Vistos.
Expeça-se o necessário para transferência do valor pago, com a posterior digitalização do comprovante da transação bancária nos autos.
Após o saque, a conta judicial deverá ser bloqueada para que não gere ônus ou bônus até que decorra o prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a sua extinção.
Atendida a determinação acima, cumpra-se o seguinte:
1) Intime-se o credor para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar o memorial de cálculo da dívida remanescente;
2) Apurado o valor da dívida remanescente, intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias úteis, efetuar o pagamento,com imediata comunicação nos autos, sob pena de bloqueio de seus ativos financeiros.
3) Efetuado o pagamento, voltem os autos conclusos para sentença de extinção e liberação do numerário em prol do credor.
4) Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para realização da penhora on line.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste Autos n. 7004595-42.2021.8.22.0019 - 1ª Vara Cível de Vilhena/RO.
Classe:Cumprimento de sentença
Protocolado em: 24/11/2021
REQUERENTE: VANDERLINO MARINHO DA SILVA, MARECHAL DUTRA, 3720, BAIRRO: UNIÃO, 3720 UNIAO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830, - LADO PAR VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB nº RO11434, Procuradoria do BANCO BMG S.A
R$ 14.333,75
D E S P A C H O
Vistos.
Recebo os embargos CONCEDENDO efeito suspensivo, uma vez que estão presentes os requisitos elencados no § 1º, do art. 919, do Código de Processo Civil.
Ouça-se o embargado no prazo de 15 dias (art. 920, I, CPC).
Se o embargado concordar com o valor apresentado pela embargante, voltem os autos conclusos para sentença de extinção e liberação do numerário reconhecido pelo devedor em prol do credor, restando, nesta hipótese, prejudicado os embargos.
Considerando que o embargado não concordou com os cálculos da embargante, remetam-se os autos a contadoria judicial para apurar, no prazo legal, o valor exato da dívida exequenda, observando os comandos do acórdão recursal e legislação processual vigente.
Apurado o valor, abra-se vista as partes e para, querendo, se manifestarem em 5 dias úteis acerca dos cálculos da contadoria. Havendo impugnação, intime-se a parte adversa para se manifestar em igual prazo, devendo ao final os autos virem conclusos para deliberação.
Não havendo manifestação das partes, desde já fica, homologado os cálculos da contadoria judicial, devendo a CPE intimar o devedor para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 dias úteis, com a devida comprovação nos autos, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 523, § 1º do CPC.
Efetuado o pagamento, voltem os autos conclusos para sentença de extinção e liberação do numerário em prol do credor.
Não efetuado o pagamento, intime-se o credor para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar o memorial de cálculo da dívida com incidência da multa de 10% para posterior bloqueio judicial de ativos financeiros da empresa perante os bancos, via Sisbajud.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste Processo nº: 7004840-53.2021.8.22.0019
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Cláusulas Abusivas
Requerente/Exequente:FRANCISCO FRANCO DE LIMA, AVENIDA SILVIO DE FARIAS 3637 CENTRO - 76867-000 - VALE DO ANARI - RONDÔNIA
Advogado do requerente: THIAGO GONCALVES DOS SANTOS, OAB nº RO5471

Requerido/Executado: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A. S/N, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N 4 ANDAR VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
Advogado do requerido:WILSON BELCHIOR, OAB nº BA39401, BRADESCO
SENTENÇA
Vistos;
Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924,II, Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento.
Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Expeça-se alvará judicial, em prol da parte autora, para levantamento da quantia depositada em conta judicial ou proceda-se a transferência do numerário disponível na conta judicial vinculada aos autos, com eventuais acréscimos financeiros, para conta corrente indicada pela credora, com a posterior digitalização do comprovante da transação bancária nos autos.
Após o saque, a conta judicial deverá ser bloqueada para que não gere bônus ou ônus até que decorra o prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a sua extinção.
Confirmado o levantamento do alvará/realizada a transferência e não havendo resíduo na conta judicial, arquive-se.
Fica dispensado o prazo recursal.
DÊ CIÊNCIA AS PARTES SEM ABERTURA DE PRAZO NO PJE. APÓS A LEITURA, e NÃO HAVENDO PENDÊNCIA, ARQUIVE-SE.
P.R e Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste SENTENÇA
Vistos.
Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com cumulada com danos morais (R$ 10.000,00), sob o argumento de que a ré passou a cobrar do autor o valor de R$ 3.084,10, referente a recuperação de consumo do período de 09/2018 a 08/2021, que a parte demandante entende ser indevida a cobrança.
Pois bem.
De início, postergo à analise do pedido de gratuidade da justiça para o caso de interposição de recurso, uma vez que trata-se de demanda interposta no Juizado Especial, a qual prescinde de recolhimento de custas iniciais em primeiro grau de jurisdição.
Quanto as preliminares:
Em primeiro lugar, rejeito a preliminar suscitada pela requerida relativamente a incompetência absoluta do Juizado Especial em razão da necessidade da realização de pericia técnica para resolução do conflito, pois o presente caso é de baixa complexidade e não há necessidade alguma de prova pericial.
Em segundo lugar, ´por força do princípio da inafastabilidade da jurisdição, expresso no artigo 5º da XXXV, da Constituição Federal, que prevê que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, garantindo o livre acesso ao Judiciário, rejeito a preliminar de ausência de pretensão resistida suscitada pela requerida.
Mostra-se desnecessária a dilação probatória, pois há nos autos elementos suficientes para o julgamento da lide, ensejando o julgamento antecipado da causa, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.
Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo, além de reunidas às condições da ação, passo ao exame de mérito.
Não havendo necessidade de outras provas e descartada a possibilidade de conciliação, deve haver o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.
No presente caso, a razão assiste a parte autora, pois os prepostos da empresa requerida não agiram com a cautela necessária quando verificaram a irregularidade apontada no termo de ocorrência, haja vista a flagrante inobservância ao art. 72, inc. II, da Resolução 456/2000 da ANEEL, que dispõe:
"Art. 72. Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, a concessionária adotará as seguintes providências:
(…)
II - solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou do órgão metrológico oficial, este quando se fizer necessária a verificação do medidor e/ou demais equipamentos de medição;".
Nesse sentido:
Apelação cível. Inexigibilidade de débito c/c danos morais. Energia elétrica. Cobrança indevida. Fraude. Laudo unilateral. Dano moral. Ocorrência. Existindo constatação de suposta fraude no medidor de energia do usuário, a quem não foi oportunizado acompanhar a perícia técnica realizada pela concessionária, nulo é o débito apurado, e presumido é o dano moral. (Não Cadastrado, N. 00850906020098220005, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 29/11/2011).
Portanto, não subsistem dúvidas de que a inobservância dos procedimentos específicos tornam irregular a perícia elaborada.
Nesse sentido há precedente do Egrégio Tribunal de Justiça.
Vejamos:
Processo civil. Declaratória. Inexistência de dívida. Energia Elétrica. Medidor. Perícia unilateral. Cobrança indevida. É inexigível a dívida fundada em perícia unilateral realizada pela fornecedora, pois não é prova hábil a embasar cobrança de débitos. Para que o débito apurado seja considerado válido e exigível, quando alegado irregularidade no aparelho medidor de consumo, é necessário obediência aos procedimentos previstos na Resolução n. 456/00 da ANEEL, bem como aos princípios do contraditório e ampla defesa. (Apelação, Processo nº 0002230-18.2013.822.0019, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Rowilson Teixeira, Data de julgamento: 26/07/2017).
Ora, é sabido que não deve o consumidor fraudar o registro de consumo de energia causando prejuízos patrimoniais à empresa, mas, também, inexiste dúvida de que a ele assiste direito à irrestrita defesa, não podendo haver reconhecimento de débito e aplicação de multa sob a alegação de fraude, sem que antes lhe tenham sido facultadas condições de amplamente defender-se.

Desta forma, existem algumas peculiaridades que afastam a lisura da cobrança, bem como a forma da perícia feita pelo requerido, razões pelas quais, no caso em epígrafe, não foram observados os direitos assegurados ao consumidor (CDC, art.6º, VIII).
Lado outro, quanto ao pedido de indenização por danos morais, este não restou caracterizado, vez que a simples cobrança sem que ocorra negativação do nome da parte autora, tampouco a suspensão do fornecimento dos serviços pela requerida, não passa de mero dissabor.
Contudo, é dos autos que a referida perícia foi realizada de forma unilateral, não servindo como prova. Por outro lado, a requerida sustenta que a perícia foi realizada de acordo com as determinações da ANEEL.
Desta forma, a procedência parcial do pedido autoral é medida que se impõe ao presente caso.
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial em desfavor da CERON/ENERGISA S/A para declarar a inexigibilidade do débito em questão, conforme fundamentação supra.
Torno definitiva a Antecipação de Tutela anteriormente concedida.
JULGO IMPROCEDENTE o pedido de danos morais formulado pela parte autora, conforme fundamentação supra.
Desta forma, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado nos próprios autos.
P.R.I.
Certificado o transito em julgado, arquive-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, setor 2, CEP 76.890-000, Jaru/RO
Fone: (69) 3521-3237 e-mail: jaw2civel@tjro.jus.br
7004069-41.2022.8.22.0019
Procedimento do Juizado Especial Cível
Enriquecimento sem Causa
REQUERENTE: EDMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a inicial, a fim de apresentar o projeto de construção da rede elétrica em seu nome, devidamente aprovado pela antiga Ceron e para esclarecer ao Juízo se a subestação foi instalada dentro ou fora de seu imóvel, sob pena de indeferimento .
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.
7001678-50.2021.8.22.0019
REQUERENTE: AILTON VENANCIO DE SOUZA, CPF nº 39105300606, LINHA 101, LOTE 790, GLEBA 02 S/N ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: THALES CEDRIK CATAFESTA, OAB nº RO8136
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 3477, 9 ANDAR. (BANCO BMG) ITAIM BIBI - 04538-133 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, Procuradoria do BANCO BMG S.A
DESPACHO
Vistos.
Diga a parte autora, no prazo de 5 dias úteis, se o valor depositado pela executada satisfaz integralmente o seu crédito, com advertência de que o seu silêncio será interpretado como quitação da dívida.
Sendo positiva a resposta, desde já, determino a expedição de alvará judicial para levantamento do valor depositado ou expedição de ofício para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL proceda, no prazo de 48 horas, a transferência do numerário para conta bancária indicada pelo(a) credor(a), encaminhado resposta ao Juízo.
Sendo negativa ou decorrido o prazo, concluso para deliberação.
A CPE deverá digitalizar o comprovante da transação bancária nos autos e o extrato da conta judicial, a qual deverá depois do saque ser bloqueada para que não ônus ou bônus até decorra o prazo estabelecido pelo Banco Central para a sua extinção.
Atendida as determinações acima, voltem os autos conclusos para sentença de extinção.
SERVE O PRESENTE DESPACHO COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7002973-25.2021.8.22.0019
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO, OAB nº RO6559
Polo Passivo: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO

SENTENÇA
Vistos;
Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924,II, Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento.
Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Expeça-se dois alvarás, sendo o primeiro no valor de R$ 58.899,80 em favor da parte exequente e o outro no valor de R$ 8.333,36, em prol da parte executada, com eventuais acréscimos financeiros, que corresponde o valor pago a maior.
Após os levantamentos dos alvarás, a conta judicial vinculada aos autos deverá ser bloqueada para que não gere bônus ou ônus até que decorra o prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a sua extinção.
Confirmado o levantamento dos alvarás/realizadas as transferências e não havendo resíduos de valores na conta judicial, arquive-se.
Fica dispensado o prazo recursal.
DÊ CIÊNCIA AS PARTES SEM ABERTURA DE PRAZO NO PJE. APÓS A LEITURA, e NÃO HAVENDO PENDÊNCIA, ARQUIVE-SE.
P.R e Cumpra-se.

7004893-34.2021.8.22.0019
REQUERENTE: OTAVIANO MOREIRA DOS SANTOS, CPF nº 46724940982, LINHA MP 39 s/n ZONA RURAL - 76867-000 - VALE DO ANARI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA, OAB nº RO10519, THIAGO APARECIDO MENDES ANDRADE, OAB nº RO9033, JURACI ALVES DOS SANTOS, OAB nº RO10517
REQUERIDO: BANCO BMG S.A., AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1830, ANDAR 10,11,13 E 14 / BLOCO 01 E 02 VILA NOVA CONCEIÇÃO - 04543-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Despacho
Vistos.
No presente caso, o requerido alegou excesso na execução, o que concordou a parte exequente, restando prejudicado a apreciação dos embargos.
Desta forma, expeça-se o necessário para transferência do numerário depositado pelo requerido, em prol da parte exequente, com a posterior digitalização do comprovante da transação bancária nos autos.
Após, conclusos para sentença de extinção.
Cumpra-se.

7002605-16.2021.8.22.0019
AUTOR: NEDINA NAPOLEAO SOARES, CPF nº 69181918291, LINHA MA 28, GLEBA 01, KM 42 LT101 ZONA RURAL - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCIA CRISTINA QUADROS DUARTE, OAB nº RO5036A
REQUERIDO: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., BANCO BRADESCO S.A. S/N, PRÉDIO PRATA, ANDAR 4 VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, BRADESCO
Despacho
Vistos.
Altere-se a classe processual para "Cumprimento de Sentença".
Após, cumpra-se o seguinte:
Intime-se a parte executada, para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias úteis, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, multa de 10% (dez por cento) previstas no art. 523, § 1º, do CPC.
Caso efetue o pagamento através de depósito judicial, desde já autorizo a expedição de alvará/ofício em favor do exequente e do advogado, conforme consta na petição inicial.
Na sequência façam os autos conclusos para sentença extinção.
Contudo, sendo a parte executada intimada e quedando-se inerte, fica a parte exequente, desde já, intimada a trazer planilha do débito atualizada, com a aplicação da multa, para fins de penhora on line ou outros meios de expropriação.
Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO

7001100-24.2020.8.22.0019
EXEQUENTE: SERGIO GOMES DE OLIVEIRA, CPF nº 84388722200, RUA BELÉM 3295 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARILENE RAIMUNDA CAMPOS, OAB nº RO9018
EXECUTADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Despacho
Vistos.
Por força do artigo 10 do CPC, intime-se a parte adversa para, no prazo 15 dias úteis, se manifestar acerca da petição da parte autora e para comprovar o regular pagamento do adicional noturno.
Após, conclusos.
Cumpra-se

7004163-23.2021.8.22.0019
REQUERENTE: JANDIR CASSIANO DE OLIVEIRA, CPF nº 29494931220, LC 54, LT 80, GL 20 S/N ZONA RURAL - 76867-000 - VALE DO ANARI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: HENRIK FRANCA LOPES, OAB nº RO7795, SILVIO ALVES FONSECA NETO, OAB nº RO8984
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AV TANCREDO NEVES 2824, ENERGISA CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA

Despacho
Vistos.
Altere-se a classe processual para “Cumprimento de Sentença”.
Após, cumpra-se o seguinte:
Intime-se a parte executada, para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias úteis, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, multa de 10% (dez por cento) previstas no art. 523, § 1º, do CPC.
Caso efetue o pagamento através de depósito judicial, desde já autorizo a expedição de alvará/ofício em favor do exequente e do advogado, conforme consta na petição inicial.
Na sequência façam os autos conclusos para sentença extinção.
Contudo, sendo a parte executada intimada e quedando-se inerte, fica a parte exequente, desde já, intimada a trazer planilha do débito atualizada, com a aplicação da multa, para fins de penhora on line ou outros meios de expropriação.
Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D’Oeste
Processo: 7004068-56.2022.8.22.0019
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Acidente de Trânsito
AUTOR: JEAN CARLOS JOSE DUARTE
ADVOGADO DO AUTOR: HENRIQUE RAMOS DE FREITAS JUNIOR, OAB nº RO11948
REU: AZUL S.A.
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
1-Recebo a inicial.
2-Providencie a CPE a designação de data para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCA pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, via whatsapp ou hangouts meet.
3-Outrossim, poderá a CEJUSC flexibilizar a data da audiência de conciliação agendada acima, sem necessidade de autorização do Juízo, caso haja disponibilidade de tempo e desde que avisadas as partes com antecedência e haja anuência destas.
4-Assim, CITE-SE a parte requerida dos termos da presente ação, anexando-se a contrafé, para querendo, contestar o pedido em ATÉ 24 HORAS, CONTADOS DO DIA DA AUDIÊNCIA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, do Provimento n. 18/2020 da CGJ/RO. sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.
5- Na ocasião da citação/intimação, o oficial de justiça deverá anotar o número do watsapp do réu para viabilizar a realização da audiência de conciliação.
6-Se já houver contestação nos autos, fica a parte autora intimada do prazo de até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior da audiência conciliatória para apresentar impugnação, nos termos do artigo 7º, inciso XV, do Provimento n. 18/2020 da CGJ/RO.
7-Caso não constem os dados de e-mail e telefones das partes no processo (advogado/autor/réu/preposto), ficam, desde já, intimadas para se manifestarem nos autos, no prazo 24 horas antes da solenidade conciliatória, indicando tais dados, sob pena de extinção do feito com condenação em custas para a parte autora ou revelia para o réu
8-Após a apresentação dos dados necessários (e-mail e telefone das partes), encaminhe-se o processo ao CEJUSC para realização da audiência e envio do link correspondente às partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da solenidade, sendo de responsabilidade das partes e seus advogados a informação, sob pena de cancelamento do ato e/ou extinção do processo, se for o caso.
9-No horário da audiência por videoconferência, as partes devem estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicado, a fim de que a audiência possa ter início, e, tanto as partes como os advogados acessarão e participarão após serem autorizados a entrarem na sala virtual.
10-Os advogados e as partes deverão comprovar suas respectivas identidades no início da audiência, mostrando documento oficial com foto, para conferência e registro.
11-A parte autora deverá estar de posse de seus dados bancários a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial.
12-Caso alguma das partes NÃO tenha meios tecnológicos para participar da audiência por videoconferência, deverá entrar em contato com o setor de conciliação mediante os contatos que seguem: via e-mail cejuscmdo@tjro.jus.br e telefone fixo – (69) 3581-3719. Caso ambas as partes estejam impossibilitadas de participar da audiência por videoconferência, ambas poderão utilizar os meios mencionados acima para prestar informações.
13-Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D’Oeste
7004071-11.2022.8.22.0019
AUTOR: SERGIO MAIA MIQUEL
ADVOGADO DO AUTOR: RENATO DE MORAES RAMALHO, OAB nº RO8962

REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
ENERGIA CORTADA, CUMPRA-SE COM URGÊNCIA! DECISÃO
Vistos.
Recebo a inicial.
1-A concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional constitui-se em faculdade conferida ao juiz, que, dentro dos critérios legais, decide sobre a conveniência da medida, podendo a qualquer tempo revogá-la ou modificá-la.
No presente caso, verifico que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada pleiteada nestes autos, visto que a manutenção do corte da energia elétrica na residência da autora enquanto se discute a legalidade da dívida se traduz em dano de difícil reparação à qualquer indivíduo.
Cumpre ainda ressaltar que a concessão da medida não se traduz em provimento irreversível, o que demonstra o cabimento do pedido.
Ante ao exposto, com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado nestes autos e, em consequência, DETERMINO que a parte requerida RESTABELEÇA, no prazo de até 1 dia útil, contados da intimação, a energia elétrica na unidade consumidora da parte autora, localizada na zona urbana deste Município, bem como para que se abstenha de negativar o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, relativamente ao débito em questão (fatura set/2022), enquanto perdurar a presente ação, sob pena de multa a ser fixada pelo magistrado.
Determino que o oficial de justiça acompanhe a diligência para certificar se a energia elétrica no imóvel da autora foi restabelecida dentro do prazo assinalado, e se possível instruir o feito com fotografia.
Caso o nome da parte autora já tenha sido negativado nos órgãos de proteção ao crédito, concedo a ré o prazo de até 2 dias para que providencie a baixa.
2- Por se tratar de questão exclusivamente de direito, e considerando que a empresa requerida não realizou acordo nas audiências de conciliação agendas em autos anteriores com o mesmo objeto desta ação, torna-se inócua e desnecessária a designação de uma solenidade para este único fim, até mesmo porque caso haja interesse em apresentar uma proposta de acordo poderá fazê-la no bojo da própria contestação, que caso seja aceita será homologada.
3- Assim, cite-se o requerido para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 dias úteis.
4- Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para que apresente réplica em 15 dias úteis.
5- Com ou sem a manifestação das partes, certifique-se e voltem os autos conclusos.
Cumpra-se com urgência.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, setor 2, CEP 76.890-000, Jaru/RO
Fone: (69) 3521-3237 e-mail: jaw2civel@tjro.jus.br
7004074-63.2022.8.22.0019
Procedimento do Juizado Especial Cível
Enriquecimento sem Causa
REQUERENTE: MARCOS SARTORI DALCIN
ADVOGADO DO REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a inicial, a fim de apresentar o projeto de construção da rede elétrica em seu nome, devidamente aprovado pela antiga Ceron e para esclarecer ao Juízo se a subestação foi instalada dentro ou fora de seu imóvel, sob pena de indeferimento .
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, setor 2, CEP 76.890-000, Jaru/RO
Fone: (69) 3521-3237 e-mail: jaw2civel@tjro.jus.br
7004077-18.2022.8.22.0019
Procedimento do Juizado Especial Cível
Enriquecimento sem Causa
REQUERENTE: NATANAEL RAMOS INACIO
ADVOGADO DO REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a inicial, a fim de apresentar o projeto de construção da rede elétrica em seu nome, devidamente aprovado pela antiga Ceron e para esclarecer ao Juízo se a subestação foi instalada dentro ou fora de seu imóvel, sob pena de indeferimento .
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, setor 2, CEP 76.890-000, Jaru/RO
Fone: (69) 3521-3237 e-mail: jaw2civel@tjro.jus.br
7004070-26.2022.8.22.0019
Procedimento do Juizado Especial Cível
Enriquecimento sem Causa
REQUERENTE: JUCIEL ANTONIO SARTORI DALCIN
ADVOGADO DO REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a inicial, a fim de apresentar o projeto de construção da rede elétrica em seu nome, devidamente aprovado pela antiga Ceron e para esclarecer ao Juízo se a subestação foi instalada dentro ou fora de seu imóvel, sob pena de indeferimento .
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Processo: 7004078-03.2022.8.22.0019
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Cédula de Crédito Comercial
AUTOR: MARCOS ALEXANDRE MANSAN ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME
ADVOGADO DO AUTOR: ALAN CESAR SILVA DA COSTA, OAB nº RO7933
REU: NELSON RODRIGUES
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
A regra no Juizado é a composição amigável entre as partes, por meio da conciliação, por essa razão, fica indeferido o pedido de dispensa da solenidade conciliatória.
1-Providencie a CPE a designação de data para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCA pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, via whatsapp ou hangouts meet.
2-Outrossim, poderá a CEJUSC flexibilizar a data da audiência de conciliação agendada acima, sem necessidade de autorização do Juízo, caso haja disponibilidade de tempo e desde que avisadas as partes com antecedência e haja anuência destas.
3-Assim, CITE-SE a parte requerida dos termos da presente ação, anexando-se a contrafé, para querendo, contestar o pedido em ATÉ 24 HORAS, CONTADOS DO DIA DA AUDIÊNCIA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, do Provimento n. 18/2020 da CGJ/RO. sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.
4- Na ocasião da citação/intimação, o oficial de justiça deverá anotar o número do watsapp do réu para viabilizar a realização da audiência de conciliação.
5-Se já houver contestação nos autos, fica a parte autora intimada do prazo de até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior da audiência conciliatória para apresentar impugnação, nos termos do artigo 7º, inciso XV, do Provimento n. 18/2020 da CGJ/RO.
6-Caso não constem os dados de e-mail e telefones das partes no processo (advogado/autor/réu/preposto), ficam, desde já, intimadas para se manifestarem nos autos, no prazo 24 horas antes da solenidade conciliatória, indicando tais dados, sob pena de extinção do feito com condenação em custas para a parte autora ou revelia para o réu
7-Após a apresentação dos dados necessários (e-mail e telefone das partes), encaminhe-se o processo ao CEJUSC para realização da audiência e envio do link correspondente às partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da solenidade, sendo de responsabilidade das partes e seus advogados a informação, sob pena de cancelamento do ato e/ou extinção do processo, se for o caso.
8-No horário da audiência por videoconferência, as partes devem estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicado, a fim de que a audiência possa ter início, e, tanto as partes como os advogados acessarão e participarão após serem autorizados a entrarem na sala virtual.
9-Os advogados e as partes deverão comprovar suas respectivas identidades no início da audiência, mostrando documento oficial com foto, para conferência e registro.
10-A parte autora deverá estar de posse de seus dados bancários a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial.
11-Caso alguma das partes NÃO tenha meios tecnológicos para participar da audiência por videoconferência, deverá entrar em contato com o setor de conciliação mediante os contatos que seguem: via e-mail cejuscmdo@tjro.jus.br e telefone fixo – (69) 3581-3719. Caso ambas as partes estejam impossibilitadas de participar da audiência por videoconferência, ambas poderão utilizar os meios mencionados acima para prestar informações.
123-Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 1000163-97.2012.8.22.0019
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: CLEBER SANTANA
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: PAULA MALTZ NAHON, OAB nº PA16565, CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, OAB nº AC3802, PROCURADORIA DA CLARO S.A.
DESPACHO
Vistos.
O único valor pendente de desbloqueio já foi realizado, retornando tal quantia a esfera patrimonial da empresa, conforme minuta do Sisbajud anexa.
Não havendo manifestação em 5 dias e nem qualquer outra pendência, voltem os autos ao arquivo.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7004085-92.2022.8.22.0019
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: MIRIAM DOMINGOS DO AMORIM SILVA
AUTOR SEM ADVOGADO(S)
Polo Passivo: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
1-A concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional constitui-se em faculdade conferida ao juiz, que, dentro dos critérios legais, decide sobre a conveniência da medida, podendo a qualquer tempo revogá-la ou modificá-la.
No presente caso, verifico que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada pleiteada nestes autos, visto que a inscrição dos dados da pessoa em cadastros de inadimplentes e/ou a suspensão do fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora enquanto se discute a legalidade da dívida se traduz em dano de difícil reparação à qualquer indivíduo.
Ademais, a documentação que acompanha a inicial dá verossimilhança aos fatos alegados.
Cumpre ainda ressaltar que a concessão da medida não se traduz em provimento irreversível, o que demonstra o cabimento do pedido.
Ante ao exposto, com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado nestes autos e, em consequência, DETERMINO que a parte requerida se abstenha de negativar o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, bem como deixe de efetuar o corte da energia elétrica na unidade consumidora da parte autora, relativamente ao débito em questão (recuperação de consumo), enquanto perdurar a presente ação, sob pena de multa a ser fixada pelo magistrado.
Caso já tenha efetuado o corte, a energia elétrica deverá restabelecida em até 2 dias úteis ou caso já tenha negativado o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, deverá providenciar a baixa provisória no prazo de 5 dias úteis.
2-Por se tratar de questão exclusivamente de direito, e considerando que a empresa requerida não realizou acordo nas audiências de conciliação agendas em autos anteriores com o mesmo objeto desta ação, torna-se inócua e desnecessária a designação de uma solenidade para este único fim, até mesmo porque caso haja interesse em apresentar uma proposta de acordo poderá fazê-la no bojo da própria contestação, que caso seja aceita será homologada.
3- Assim, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar contestação nos autos, sob pena de revelia.
4-Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para, em igual prazo, apresentar a impugnação à contestação e eventuais documentos, sob pena de preclusão.
5- Com ou sem a manifestação das partes, certifique-se e voltem os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, setor 2, CEP 76.890-000, Jaru/RO
Fone: (69) 3521-3237 e-mail: jaw2civel@tjro.jus.br
7004072-93.2022.8.22.0019
Procedimento do Juizado Especial Cível
Enriquecimento sem Causa
REQUERENTE: JURANDIR SARTORI DALCIN
ADVOGADO DO REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA

DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a inicial, a fim de apresentar o projeto de construção da rede elétrica em seu nome, devidamente aprovado pela antiga Ceron e para esclarecer ao Juízo se a subestação foi instalada dentro ou fora de seu imóvel, sob pena de indeferimento .
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, setor 2, CEP 76.890-000, Jaru/RO
Fone: (69) 3521-3237 e-mail: jaw2civel@tjro.jus.br
7004073-78.2022.8.22.0019
Procedimento do Juizado Especial Cível
Enriquecimento sem Causa
REQUERENTE: MARCIO SARTORI DALCIN
ADVOGADO DO REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a inicial, a fim de apresentar o projeto de construção da rede elétrica em seu nome, devidamente aprovado pela antiga Ceron e para esclarecer ao Juízo se a subestação foi instalada dentro ou fora de seu imóvel, sob pena de indeferimento .
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FÓRUM MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Raimundo Cantanhede, 1069, setor 2, CEP 76.890-000, Jaru/RO
Fone: (69) 3521-3237 e-mail: jaw2civel@tjro.jus.br
7004075-48.2022.8.22.0019
Procedimento do Juizado Especial Cível
Enriquecimento sem Causa
REQUERENTE: MAURILIO DALCIN
ADVOGADO DO REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a inicial, a fim de apresentar o projeto de construção da rede elétrica em seu nome, devidamente aprovado pela antiga Ceron e para esclarecer ao Juízo se a subestação foi instalada dentro ou fora de seu imóvel, sob pena de indeferimento .
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7004079-85.2022.8.22.0019
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: MARCOS ALEXANDRE MANSAN ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME
ADVOGADO DO AUTOR: ALAN CESAR SILVA DA COSTA, OAB nº RO7933
Polo Passivo: ROSINEIDE SANTOS DE PAULA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
A regra no Juizado é a composição amigável entre as partes, por meio da conciliação, por essa razão, fica indeferido o pedido de dispensa da solenidade conciliatória.
1-Providencie a CPE a designação de data para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCA pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, via whatsapp ou hangouts meet.
2-Outrossim, poderá a CEJUSC flexibilizar a data da audiência de conciliação agendada acima, sem necessidade de autorização do Juízo, caso haja disponibilidade de tempo e desde que avisadas as partes com antecedência e haja anuência destas.
3-Assim, CITE-SE a parte requerida dos termos da presente ação, anexando-se a contrafé, para querendo, contestar o pedido em ATÉ 24 HORAS, CONTADOS DO DIA DA AUDIÊNCIA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, do Provimento n. 18/2020 da CGJ/RO. sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.

4- Na ocasião da citação/intimação, o oficial de justiça deverá anotar o número do watsapp do réu para viabilizar a realização da audiência de conciliação.
5-Se já houver contestação nos autos, fica a parte autora intimada do prazo de até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior da audiência conciliatória para apresentar impugnação, nos termos do artigo 7º, inciso XV, do Provimento n. 18/2020 da CGJ/RO.
6-Caso não constem os dados de e-mail e telefones das partes no processo (advogado/autor/réu/preposto), ficam, desde já, intimadas para se manifestarem nos autos, no prazo 24 horas antes da solenidade conciliatória, indicando tais dados, sob pena de extinção do feito com condenação em custas para a parte autora ou revelia para o réu
7-Após a apresentação dos dados necessários (e-mail e telefone das partes), encaminhe-se o processo ao CEJUSC para realização da audiência e envio do link correspondente às partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da solenidade, sendo de responsabilidade das partes e seus advogados a informação, sob pena de cancelamento do ato e/ou extinção do processo, se for o caso.
8-No horário da audiência por videoconferência, as partes devem estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicado, a fim de que a audiência possa ter início, e, tanto as partes como os advogados acessarão e participarão após serem autorizados a entrarem na sala virtual.
9-Os advogados e as partes deverão comprovar suas respectivas identidades no início da audiência, mostrando documento oficial com foto, para conferência e registro.
10-A parte autora deverá estar de posse de seus dados bancários a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial.
11-Caso alguma das partes NÃO tenha meios tecnológicos para participar da audiência por videoconferência, deverá entrar em contato com o setor de conciliação mediante os contatos que seguem: via e-mail cejuscmdo@tjro.jus.br e telefone fixo – (69) 3581-3719. Caso ambas as partes estejam impossibilitadas de participar da audiência por videoconferência, ambas poderão utilizar os meios mencionados acima para prestar informações.
123-Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7004081-55.2022.8.22.0019
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: MARCOS ALEXANDRE MANSAN ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME
ADVOGADO DO AUTOR: ALAN CESAR SILVA DA COSTA, OAB nº RO7933
Polo Passivo: BRUNO ALVES CARNEIRO
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
A regra no Juizado é a composição amigável entre as partes, por meio da conciliação, por essa razão, fica indeferido o pedido de dispensa da solenidade conciliatória.
1-Providencie a CPE a designação de data para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCA pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, via whatsapp ou hangouts meet.
2-Outrossim, poderá a CEJUSC flexibilizar a data da audiência de conciliação agendada acima, sem necessidade de autorização do Juízo, caso haja disponibilidade de tempo e desde que avisadas as partes com antecedência e haja anuência destas.
3-Assim, CITE-SE a parte requerida dos termos da presente ação, anexando-se a contrafé, para querendo, contestar o pedido em ATÉ 24 HORAS, CONTADOS DO DIA DA AUDIÊNCIA, CASO NÃO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, do Provimento n. 18/2020 da CGJ/RO. sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.
4- Na ocasião da citação/intimação, o oficial de justiça deverá anotar o número do watsapp do réu para viabilizar a realização da audiência de conciliação.
5-Se já houver contestação nos autos, fica a parte autora intimada do prazo de até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior da audiência conciliatória para apresentar impugnação, nos termos do artigo 7º, inciso XV, do Provimento n. 18/2020 da CGJ/RO.
6-Caso não constem os dados de e-mail e telefones das partes no processo (advogado/autor/réu/preposto), ficam, desde já, intimadas para se manifestarem nos autos, no prazo 24 horas antes da solenidade conciliatória, indicando tais dados, sob pena de extinção do feito com condenação em custas para a parte autora ou revelia para o réu
7-Após a apresentação dos dados necessários (e-mail e telefone das partes), encaminhe-se o processo ao CEJUSC para realização da audiência e envio do link correspondente às partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da solenidade, sendo de responsabilidade das partes e seus advogados a informação, sob pena de cancelamento do ato e/ou extinção do processo, se for o caso.
8-No horário da audiência por videoconferência, as partes devem estar disponíveis através do e-mail e/ou número de celular indicado, a fim de que a audiência possa ter início, e, tanto as partes como os advogados acessarão e participarão após serem autorizados a entrarem na sala virtual.
9-Os advogados e as partes deverão comprovar suas respectivas identidades no início da audiência, mostrando documento oficial com foto, para conferência e registro.
10-A parte autora deverá estar de posse de seus dados bancários a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial.
11-Caso alguma das partes NÃO tenha meios tecnológicos para participar da audiência por videoconferência, deverá entrar em contato com o setor de conciliação mediante os contatos que seguem: via e-mail cejuscmdo@tjro.jus.br e telefone fixo – (69) 3581-3719. Caso ambas as partes estejam impossibilitadas de participar da audiência por videoconferência, ambas poderão utilizar os meios mencionados acima para prestar informações.
123-Expeça-se o necessário. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste 7002161-46.2022.8.22.0019
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
ASSUNTO: DÍVIDA ATIVA

AUTOR: FLAVIO ANTONIO RAMOS
ADVOGADO DO AUTOR: RONALDO DE OLIVEIRA COUTO, OAB nº RO2761A
REQUERIDO: GTR HOTEIS E RESORT LTDA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Com juntada do AR/MP nos autos, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 dias úteis, sobre o prosseguimento do feito, caso o retorno da carta de citação seja negativo.
Caso o retorno do AR seja positivo, voltem os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste Processo nº: 7000034-09.2020.8.22.0019
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral
Requerente/Exequente:PAULO ROCHA VIEIRA, AV. TANCREDO NEVES 3523 CENTRO - 76868-000 - MACHADINHO D'OESTE - RONDÔNIA
Advogado do requerente: ELIANE PAULA DE SOUZA ARAUJO, OAB nº RO8754
Requerido/Executado: BANCO DA AMAZONIA SA, AV. TANCREDO NEVES 2040, BANDO DA AMAZÔNIA SETOR INSTITUCIONAL - 76870-042 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
Advogado do requerido:
DESPACHO
Vistos.
Expeça-se o necessário para transferência do valor pago, com a posterior digitalização do comprovante da transação bancária nos autos.
Após o saque, a conta judicial deverá ser bloqueada para que não gere ônus ou bônus até que decorra o prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para a sua extinção.
Atendida a determinação acima, cumpra-se o seguinte:
1) Intime-se o credor para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar o memorial de cálculo da dívida remanescente;
2) Apurado o valor da dívida remanescente, intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias úteis, efetuar o pagamento,com imediata comunicação nos autos, sob pena de bloqueio de seus ativos financeiros.
3) Efetuado o pagamento, voltem os autos conclusos para sentença de extinção e liberação do numerário em prol do credor.
4) Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para realização da penhora on line.
Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
Número do processo: 7000083-16.2021.8.22.0019
Classe: Cumprimento de sentença
Polo Ativo: JEAN MICHEL ARAUJO GALEAZZI
ADVOGADO DO REQUERENTE: TIAGO SILVEIRA DE OLIVEIRA, OAB nº PR102510
Polo Passivo: LUCICLEIDE BESERRA ANTONIO
ADVOGADO DO REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias úteis, se manifestar acerca da proposta de acordo da executada, que se for aceita voltem os autos conclusos para homologação e liberação do valor bloqueado, via Sisbajud, em prol do credor.
Após, conclusos.
Cumpra-se.
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - ro - cep 76868-000, Fone: (69) 3309-8622, e-mail mdo1criminal@tjro.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo : 0000409-03.2018.8.22.0019
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado : ADAILTON VITORASSE CALEGARI
Advogado : Orlando Pereira da Silva Junior (OAB/RO 9031)
Finalidade: INTIMAR o advogado acima mencionado para, no prazo legal, apresentar alegações finais.
Machadinho do Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
7001708-85.2021.8.22.0019
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROSANE DA CUNHA, OAB nº RO6380
ADVOGADO DO REQUERENTE: ROSANE DA CUNHA, OAB nº RO6380REQUERIDO: ACE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO DO REQUERIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AM4881

Sentença
Vistos.
Sendo as partes capazes, o objeto lícito e versando a matéria sobre direitos disponíveis, com fundamento no artigo 840, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontade celebrado pelas partes, e inserido nos autos no ID: 83774468, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, regendo-se pelas próprias cláusulas e condições ali acordadas.
Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e determino o seu oportuno e respectivo arquivamento.
Fica ressalvada, todavia, a possibilidade de desarquivamento do feito e imediata execução na hipótese de inadimplência, e caso assim requeira a parte autora, independentemente do pagamento de taxa ou custas.
FICA DISPENSADO O PRAZO RECURSAL.
P.R e Cumpra-se.
DÊ CIÊNCIA (via PJE) SEM PRAZO ÀS PARTES VIA DE SEUS ADVOGADOS. APÓS A LEITURA DA CIÊNCIA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69)
Processo nº : 7004080-70.2022.8.22.0019 Requerente: REQUERENTE: NILTON SOUZA SOARES
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado:
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a inicial, a fim de apresentar o projeto de construção da rede elétrica em seu nome, devidamente aprovado pela antiga Ceron e para esclarecer ao Juízo se a subestação foi instalada dentro ou fora de seu imóvel, sob pena de indeferimento .
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.
Despacho
Vistos.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a inicial, a fim de apresentar o projeto de construção da rede elétrica em seu nome, devidamente aprovado pela antiga Ceron e para esclarecer ao Juízo se a subestação foi instalada dentro ou fora de seu imóvel, sob pena de indeferimento .
Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - ro - cep 76868-000, Fone: (69) 3309-8622, e-mail mdo1criminal@tjro.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo : 7001075-40.2022.8.22.0019
Classe : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)
Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia
Sentenciada : JULIA CRISTINE JESUS DE SOUZA
Advogado : Sebastião de Castro Filho (OAB/RO 3646)
Finalidade: INTIMAR o advogado acima mencionado para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela acusação.
Machadinho do Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, nº 3029, Bairro Centro, CEP 76868-000, Machadinho D'Oeste
7000893-88.2021.8.22.0019
ADVOGADOS DO REQUERENTE: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406
ADVOGADOS DO REQUERENTE: VIVIANE MATOS TRICHES, OAB nº RO4695, SIMONI DE MATOS LOPES, OAB nº RO10406REQUERIDO: LIBERTY SEGUROS S/A
ADVOGADO DO REQUERIDO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, OAB nº SP188846A
Sentença
Vistos.
Sendo as partes capazes, o objeto lícito e versando a matéria sobre direitos disponíveis, com fundamento no artigo 840, do Código Civil, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontade celebrado pelas partes e inserido nos autos no ID: 83707900, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, regendo-se pelas próprias cláusulas e condições ali acordadas.
Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e determino o seu oportuno e respectivo arquivamento.
Fica ressalvada, todavia, a possibilidade de desarquivamento do feito e imediata execução na hipótese de inadimplência, e caso assim requeira a parte autora, independentemente do pagamento de taxa ou custas.
FICA DISPENSADO O PRAZO RECURSAL.
P.R e Cumpra-se.
DÊ CIÊNCIA (via PJE) SEM PRAZO ÀS PARTES VIA DE SEUS ADVOGADOS. APÓS A LEITURA DA CIÊNCIA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69)
Processo nº : 7004070-26.2022.8.22.0019 Requerente: REQUERENTE: JUCIEL ANTONIO SARTORI DALCIN
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado:
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a inicial, a fim de apresentar o projeto de construção da rede elétrica em seu nome, devidamente aprovado pela antiga Ceron e para esclarecer ao Juízo se a subestação foi instalada dentro ou fora de seu imóvel, sob pena de indeferimento .
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Machadinho do Oeste - 2º Juízo Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69) Processo n°: 7001425-62.2021.8.22.0019
REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO JOSE PRIVATTO MOFATTO - RO6559
REQUERIDO: BANCO PAN S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69)
Processo nº: 7002790-54.2021.8.22.0019.
REQUERENTE: JOAO EVANGELISTA MACEDO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: WILSON BELCHIOR - RO6484
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, cumprir espontaneamente a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento do valor, obrigatoriamente junto a Caixa Econômica Federal (Provimento 001/2008 PR TJ/RO c/c Art. 840, I, do CPC), conforme Planilha de Cálculo anexa, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado da dívida, conforme disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processual Civil.
ADVERTÊNCIAS: 1) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO C/C ART. 840, I DO CPC), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERANDO INEXISTENTE O PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ESTADUAL N.º 115/2015, INCIDINDO, INCLUSIVE, AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 475-J DO CPC, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTAS EM LEI. 2) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 3) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Machadinho do Oeste - 2º Juízo Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69) Processo nº : 7004081-55.2022.8.22.0019
Requerente: AUTOR: MARCOS ALEXANDRE MANSAN ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: ALAN CESAR SILVA DA COSTA - RO7933
Requerido(a): REU: BRUNO ALVES CARNEIRO
Advogado: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: NUCOMED - SALA 02 Data: 10/03/2023 Hora: 08:30, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, via whatsapp ou hangouts meet. Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Fone/WhatsApp:
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:

1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência. ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69)
Processo nº: 7003181-09.2021.8.22.0019.
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 dias úteis, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer imposta no Acordão Recursal que declarou nulo o Termo de Adesão da modalidade cartão de crédito consignado – RMC e converteu o empréstimo por meio da reserva de margem consignável em empréstimo consignado, considerando os valores já pagos, a fim de auferir o valor descontado a maior para que seja restituído em dobro, conforme determinado na Decisão pela Egrégia Turma Recursal.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69)
Processo nº : 7004082-40.2022.8.22.0019 Requerente: REQUERENTE: PAULO JOSE DA SILVA
Advogado: Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA - RO8746, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado:
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE

FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a inicial, a fim de apresentar o projeto de construção da rede elétrica em seu nome, devidamente aprovado pela antiga Ceron e para esclarecer ao Juízo se a subestação foi instalada dentro ou fora de seu imóvel, sob pena de indeferimento .
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69)
Processo nº : 7004072-93.2022.8.22.0019 Requerente: REQUERENTE: JURANDIR SARTORI DALCIN
Advogado: Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado:
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, para, no prazo de 15 dias úteis, emendar a inicial, a fim de apresentar o projeto de construção da rede elétrica em seu nome, devidamente aprovado pela antiga Ceron e para esclarecer ao Juízo se a subestação foi instalada dentro ou fora de seu imóvel, sob pena de indeferimento .
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000,(69)
Processo nº : 7001621-32.2021.8.22.0019 Requerente: REQUERENTE: CLAUDIOMIR DA SILVA SOARES
Advogado: Advogados do(a) REQUERENTE: CORINA FERNANDES PEREIRA - RO2074, ALINNE DE ANGELO CANABRAVA - RO7773
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO À PARTE
CLAUDIOMIR DA SILVA SOARES
LINHA MA 13, KM 2, GLEBA 02, LT 67, S/N, ZONA RURAL, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, quanto à impugnação/embargos a execução/cumprimento de sentença.
Machadinho D'Oeste, 7 de novembro de 2022.
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - ro - cep 76868-000, Fone: (69) 3309-8622, e-mail mdo1criminal@tjro.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo : 7000154-18.2021.8.22.0019
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado : THARSES BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado : Lenyn Brito Silva (OAB/RO 8577)
Finalidade: INTIMAR o advogado acima mencionado para ciência do retorno negativo do mandado, expedido com finalidade de intimar a testemunha de defesa e o denunciado para participarem da audiência designada para o dia 28/11/2022, às 10h, para manifestar o que entender de direito.
Machadinho do Oeste, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Endereço: Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - RO - CEP: 76868-000
==========
Processo nº: 7003486-66.2016.8.22.0019 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: VALDIRENE TERING DA SILVA
Advogado do(a) EXEQUENTE: HALMERIO JOAQUIM CARNEIRO BRITO BANDEIRA DE MELO - RO770
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição apresentada pela parte requerida ID nº 83724109.
Machadinho D'Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Machadinho do Oeste - 2º Juízo
Rua Tocantins, 3029, Centro, Machadinho D'Oeste - ro - cep 76868-000, Fone: (69) 3309-8622, e-mail mdo1criminal@tjro.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo : 0000699-23.2015.8.22.0019
Classe : AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciados: JUAREZ FILHO e outros (2)
Advogados : Kevillyn Endlich Simao (OAB/RO 10593), Adla Almeida Wensing Nazarko Coimbra (OAB/RO 10326) e Rodrigo Marques Silva (OAB/PA 021123)
Finalidade: INTIMAR os advogados acima mencionados para ciência do indeferimento do pedido de redesignação da Sessão de Julgamento designada para o dia 09/11/2022, às 08h30.
Machadinho do Oeste, 7 de novembro de 2022.

COMARCA DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Rua Príncipe da Beira, 1491, Setor 003, Nova Brasilândia D'Oeste - RO - CEP: 76958-000
Processo nº : 7001351-68.2022.8.22.0020
Requerente: PEDRO RODRIGUES DE SOUZA
Advogados do(a) AUTOR: WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS - RO10792, FELIPE WENDT - RO4590
Requerido(a): ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE REQUERIDA
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.
Nova Brasilândia D'Oeste, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Rua Príncipe da Beira, 1491, Setor 003, Nova Brasilândia D'Oeste - RO - CEP: 76958-000
Processo n°: 7001033-85.2022.8.22.0020
REQUERENTE: AQUIMEDES PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - RO7828
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Nova Brasilândia D'Oeste, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Endereço: Rua Príncipe da Beira, 1491, Setor 003, Nova Brasilândia D'Oeste - RO - CEP: 76958-000
==========
Processo nº: 7000514-52.2018.8.22.0020 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
REQUERENTE: ELISABETE LEITE DE CAMPOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SALVADOR LUIZ PALONI - SP81050-A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ATO ORDINATÓRIO
Certifico que compulsando os autos, foi constatado que os cálculos do valor referente aos honorários sucumbenciais, ultrapassam o limite de 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) para receber em RPV (Requisição de Pequeno Valor). Ante o exposto, promovo a intimação de Vossa Senhoria para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se deseja receber em precatório ou em RPV, caso a opção seja por RPV, apresentar o Termo de Renúncia para expedição da mesma.
OBSERVAÇÃO: Será considerado o valor do salário mínimo vigente na data da elaboração do cálculo de liquidação (art. 4º, §1º da Resolução 153/2020 TJRO).
Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 4 de novembro de 2022.
Autos n. : 7001649-65.2019.8.22.0020
Classe/Assunto: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Promovente : ADEMIR LOPES DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: LIGIA VERONICA MARMITT - RO4195-A
Promovido : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora do retorno dos autos do Segundo Grau, para no prazo de 05 dias manifestar quanto ao prosseguimento do feito.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Processo: 7000565-58.2021.8.22.0020
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ARACI DOS SANTOS JESUS
Advogado do(a) AUTOR: PATRICIA SCHULTZ DE MORAIS - RO9744
REU: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado(s) do reclamado: FELICIANO LYRA MOURA
Advogado do(a) REU: FELICIANO LYRA MOURA - PE0021714A
ATO ORDINATÓRIO
Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação ID 83519417.
Nova Brasilândia D'Oeste, 4 de novembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Rua Príncipe da Beira, 1491, Setor 003, Nova Brasilândia D'Oeste - RO - CEP: 76958-000
Processo n°: 7001853-07.2022.8.22.0020
AUTOR: MARLENE VIEIRA STRELOW
Advogado do(a) AUTOR: GLAUCIA ELAINE FENALI - RO0005332A
REU: BANCO BMG S.A.
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte requerente intimada a apresentar impugnação à contestação e indicar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 15 dias.
Nova Brasilândia D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Rua Príncipe da Beira, 1491, Setor 003, Nova Brasilândia D'Oeste - RO - CEP: 76958-000
Processo nº : 7001491-05.2022.8.22.0020
Requerente: VANTUIL LAUVES STELOW
Advogado do(a) AUTOR: GLAUCIA ELAINE FENALI - RO0005332A
Requerido(a): BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REU: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766
Intimação À PARTE RECORRIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Processo: 7000909-05.2022.8.22.0020
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: HELIO GERMANO DE MORAES
Advogado do(a) AUTOR: GABRIEL FELTZ - RO5656
REPRESENTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação AO AUTOR (VIA DJE)
FINALIDADE: Fica a parte Autora, por meio de seu(a) advogado(a), intimada do inteiro teor do Recurso de Apelação de id 83775358, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Rua Príncipe da Beira, 1491, Setor 003, Nova Brasilândia D'Oeste - RO - CEP: 76958-000
Processo nº: 7000027-43.2022.8.22.0020
INTIMAÇÃO DE
Nome: JURACY CARDOSO DE CARVALHO
Endereço: Rua Tapajós, 2190, Setor 14, Nova Brasilândia D'Oeste - RO - CEP: 76958-000
CARTA DE INTIMAÇÃO AO REQUERENTE
Por força e determinação do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA de todo o teor do dispositivo em anexo.
DECISÃO/DESPACHO/CERTIDÃO: ANEXA.
ADVERTÊNCIAS: 1) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 2) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95)
Nova Brasilândia D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Processo: 7000535-86.2022.8.22.0020
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SIDENILDO DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS - RO5822
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação AO AUTOR (VIA DJE)
FINALIDADE: Fica a parte Autora, por meio de seu advogado, intimada, para que, no prazo de 5 dias, requeira o que entender de direito, considerando a certidão de id 83817193, sob pena de arquivamento.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Processo: 7001175-89.2022.8.22.0020
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA DAS NEVES DE SOUZA GONCALVES
Advogados do(a) AUTOR: JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO - RO6956, EDSON VIEIRA DOS SANTOS - RO4373
REU: Banco Bradesco S.A
Advogado(s) do reclamado: WILSON BELCHIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO WILSON BELCHIOR
Advogado do(a) REU: WILSON BELCHIOR - RO6484
Intimação AO REQUERIDO (VIA DJE)
FINALIDADE: Fica a parte Requerida, por meio de seu(a) advogado(a), intimada do inteiro teor dos Embargos de Declaração de id 83818593, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Rua Príncipe da Beira, 1491, Setor 003, Nova Brasilândia D'Oeste - RO - CEP: 76958-000
Processo nº : 7001357-75.2022.8.22.0020
Requerente: GESSICA MOREIRA SOUSA
Advogados do(a) AUTOR: RUBIA GOMES CACIQUE - RO5810, PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA - RO7354
Requerido(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112
Intimação À PARTE RECORRIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Processo: 7001258-76.2020.8.22.0020
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: JURACI MARQUES JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: JURACI MARQUES JUNIOR - RO2056
EXCUTADO: OSORIO DE ALMEIDA NASCIMENTO COSTA
Advogado(s) do reclamado: LUCIANO APARECIDO CACCIA
Advogado do(a) EXCUTADO: LUCIANO APARECIDO CACCIA - SP103408
Intimação AO AUTOR (VIA DJE)
FINALIDADE: Fica a parte Autora, por meio de seu(a) advogado(a), intimada do inteiro teor do Recurso de Apelação de id 83799177, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Rua Príncipe da Beira, nº 1491, Setor 13, Nova Brasilândia do Oeste/RO, CEP: 76.958-000
Fone: (69) 3309-8671 E-mail: nbo1civel@tjro.jus.br
Número do processo: 7001221-78.2022.8.22.0020
Classe: Execução Extrajudicial de Alimentos
Autor: E. G. D. S. S. P., N. S. D. S. S.
ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: LUCIANA DIAS DOS REIS, OAB nº RO11595, KINDERLY RAUANE DE ALMEIDA PAZ, OAB nº RO11940
Réu: W. P. M.
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)

Despacho
Compulsando os autos verifico que, intimado para pagar o débito alimentar no prazo legal, o executado se manteve inerte. Requerendo o exequente o prosseguimento do feito, bem como o bloqueio de valores em conta do executado.
Realizada as buscas no sistema SISBAJUD, foram bloqueados e valores e posteriormente convertidos em penhora. Intimado para apresentar impugnação, o executado deixou transcorrer in albis o prazo.
Diante disso, determino a expedição de alvará.
ALVARÁ JUDICIAL
FAVORECIDO: EXEQUENTES: E. G. D. S. S. P., CPF nº 09259599288, N. S. D. S. S., CPF nº 03951540222e/ou ADVOGADOS DOS EXEQUENTES: LUCIANA DIAS DOS REIS, OAB nº RO11595, KINDERLY RAUANE DE ALMEIDA PAZ, OAB nº RO11940.
FINALIDADE: Proceder ao levantamento e/ou retirada do valor constante nos autos e seus rendimentos de conta, existentes na conta judicial vinculada a este Juízo, nº 3577 040 01507190-7, e conta 3577 040 01507191-5, devendo encerrar estas contas judicial ao final.
PRAZO DE VALIDADE: 30 dias (art. 447 das Diretrizes Gerais Judiciais), em caso de expiração do prazo deverá o favorecido peticionar novo alvará, em até 05 dias, sob pena de encaminhamento dos valores à conta centralizadora deste tribunal.
Recomenda-se que a parte favorecida levante os valores no prazo de 5 dias a fim de otimizar os trâmites finais do processo. Para tanto deve imprimir esta decisão e dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal portando documentos pessoais.
Em seguida promova a parte autora o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.
Intime-se via sistema PJE.
Nova Brasilândia d´Oeste/RO, 1 de novembro de 2022.
Denise Pipino Figueiredo
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Comarca de Nova Brasilândia d'Oeste-RO
Sede do Juízo: Fórum Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, 1500, Setor 13, Nova Brasilândia d'Oeste-RO, 76958-000 Fone/Fax: (69)3418-2611/2599 E-mail:nbo1civel@tjro.jus.br
Processo n.: 7002116-39.2022.8.22.0020
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
REQUERENTE: ADRIANO VARGAS DE MENEZES
ADVOGADO DO REQUERENTE: Advogado(s) do reclamante: LIGIA VERONICA MARMITT, OAB/RO 4195
REQUERIDO: NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
ADVOGADO DO REQUERIDO:
Certidão
Finalidade: designar audiência de conciliação por vídeo conferência e intimar as partes e seus patronos.
Certifico que em cumprimento a r. Decisão designei audiência de conciliação para o dia 08/12/2022 11:20, que deverá ser realizada de forma virtual, preferencialmente por intermédio do aplicativo de comunicação WhatsApp, devendo as partes informarem nos autos os números de telefone para contato e realização do ato.
Caso a parte ou seu advogado tiver alguma dificuldade, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou por meio do e-mail cejuscnbo@tjro.jus.br c/c para dayse@tjro.jus.br , ou pelo telefone (69) 3309-8690.
Na impossibilidade de realização da audiência por meio do aplicativo Whatsapp, a audiência poderá ser realizada através do aplicativo Google.Meet, devendo as partes acessarem a sala de audiência no dia e horário designado através das informações e do link: http://meet.google.com/uhe-thza-xut.
As partes poderão obter mais informações de como participar das audiências virtuais através do Google.meet por meio dos tutorias disponíveis nos links a seguir: https://www.youtube.com/watch?v=RY5OFw1W3_4&feature=youtu.be; https://www.youtube.com/watch?v=Kf_np1Axo3E&feature=youtu.be e https://www.tjro.jus.br/noticias/item/12524-tutoriais-esclarecem-sobre-uso-de-ferramentas-que-tornam-possivel-assessoes-virtuais .
Informações e Advertências: Provimento CGJ 019-2021, Art. 24: II - quando não tiverem advogado(a), a parte requerida informará do número de telefone que usará para participar da audiência de conciliação por videoconferência no setor de atendimento do fórum e onde não existir no Setor de Atermação; III - deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos; IV - deverão buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos WhatsApp e Google Meet de seu celular ou no computador, a partir do link fornecido na comunicação; V - se tiverem algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência por videoconferência, deverão fazer contato com o Cejusc Digital pelo meio informado no instrumento de intimação; VI - estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; VII - acessar o ambiente virtual com o link fornecido na data e horário agendados para realização da audiência; VIII - assegurar que na data e horário agendados para realização da audiência, o(a) procurador(a) e o(a) preposto(a) acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transigir; IX - a pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá apresentar no processo, até a abertura da audiência de conciliação, instrução e julgamento, carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil); X - em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência quanto a inversão do ônus da prova; XI - nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado(a) ou Defensor(a) Público(a); XII - a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e/ou o(a) advogado(a), no horário da audiência, poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; XIII - a falta de acesso injustificado à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e/ou o(a) advogado(a), no horário da audiência, poderão ser classificados pelo(a) magistrado(a) como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; XIV - durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e o(a) advogado(a) deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso

da conta judicial; XV - nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; XVI - nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre as preliminares e documentos juntados na resposta terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência realizada; XVII - nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas requeridas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; XVIII - nos processos que não sejam da competência dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu na audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência realizada; XIX - caso alguma das partes não compareça na audiência virtual, qualquer de seus(suas) advogados(as) e ou outros(as) profissionais que devem atuar no processo, o fato será registrado na ata de audiência e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95); XX - se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; XXI - havendo necessidade de assistência por Defensor(a) Público(a), a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca.
Nova Brasilândia d'Oeste-RO, 7 de novembro de 2022.
DAYSE CRISTINA MOREIRA BAZETH
Chefe do Nucomed de Nova Brasilândia d'oeste

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Rua Príncipe da Beira, 1491, Setor 003, Nova Brasilândia D'Oeste - RO - CEP: 76958-000
Processo nº : 7001365-52.2022.8.22.0020
Requerente: JEFERSON PIMENTEL KENAKE
Advogado do(a) AUTOR: ELIELTON CARVALHO - RO10889
Requerido(a): ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE RECORRIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única Rua Príncipe da Beira, 1491, Setor 003, Nova Brasilândia D'Oeste - RO - CEP: 76958-000,(69) 34182599
Processo nº 7001975-20.2022.8.22.0020 AUTOR: JOAO PEREIRA BOY
Advogados do(a) AUTOR: WEVERTON DE SOUZA PIRES SANTOS - RO10792, FELIPE WENDT - RO4590
REU: BANCO BMG S.A.
INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: NBO - Sala de Conciliação (Cejusc) Data: 14/12/2022 Hora: 08:40 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS:
Fone: (69) 3309-8690
E-mail: cejuscnbo@tjro.jus.br
CONTATO COM O CARTÓRIO LOCAL:
Fone: (69) 3309-8671
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO:
1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência.
ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto

acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG);
ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG);
Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Rua Príncipe da Beira, nº 1491, Setor 13, Nova Brasilândia do Oeste/RO, CEP: 76.958-000
Fone: (69) 3309-8672 E-mail: nbo1criminal@tjro.jus.br
Número do processo: 2000075-29.2018.8.22.0020
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: ESTADO DE RONDONIA, Ministério Público do Estado de Rondônia
ADVOGADOS DOS AUTORES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Réu: MIZAEL MEIRA DA HORA
ADVOGADO DO REU: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Por necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08.02.2023 às 09 horas, que poderá ser realizada por videoconferência através do link Google Meet: meet.google.com/pzt-mvez-qwz.
1. Intimem-se o réu e as testemunhas arroladas pelas partes, devendo constar na certidão de intimação o número de telefone/ WhatsApp para contato prévio a fim de o ato ser realizado por videoconferência, sendo que nos casos em que a pessoa a ser ouvida não dispuser de aparelho para videoconferência, ou por algum motivo não puder ser ouvida desta forma, deverá comparecer ao Fórum para oitiva.
1.1. Ficam as testemunhas cientes que, o não envio de mensagem, visualização do link informado ou acesso à videoconferência, até o horário de início da audiência será considerado como ausência à audiência virtual, e poderá ensejar a condução coercitiva para depoimentos presencial na sala de audiência da Vara Criminal, inclusive sendo-lhe atribuído o pagamento das diligências da condução.
2. Os Policiais Militares arrolados como testemunhas (SD PM Fausto; SD PM Demarchi) serão ouvidos preferencialmente por videoconferência. Requisitem-se através de ofício ao comandante da Polícia Militar. Requisite-se ainda o número de telefone/ WhatsApp para contato prévio a fim de o ato ser realizado por videoconferência.
3. O acusado deverá acompanhar o ato através do link acima apontado, inclusive será feito o interrogatório por videoconferência.
4. Encaminhe-se convite para acesso a sala de audiência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

A presente serve como mandado de intimação/ofício requisitório.
Intimem-se
Expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
Nova Brasilândia d´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Av. Príncipe da Beira , 1491 - Setor 13 - Nova Brasilândia D'Oeste/RO - CEP 76.958-000 - Fone (0xx69) 3309-8671 – e-mail: nbo1civel@tjro.jus.br
Processo n.: 7000120-11.2019.8.22.0020
Classe: Usucapião
Assunto:Usucapião Extraordinária
AUTOR: MARINEZIO MERLIM PERRUT, LINHA 152, KM SUL, KM 12 00 ZONA RURAL - 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS, OAB nº RO5822
REU: LUISA LEAH DE SOUZA LIMA, CAMBURI 442 MARIA NIOBE - 29176-300 - SERRA - ESPÍRITO SANTO, POLIANA PERRUT DE LIMA, LINHA 152, KM 1,5, LADO SUL 00 RURAL - 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RONDÔNIA, FABIO JUNIOR PERRUT DE LIMA, LINHA 152, KM 1,5, LADO SUL 00 RURAL - 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RONDÔNIA, ADRIANA PERRUT DE LIMA, LINHA 152, KM 1,5, LADO SUL, 00 RURAL - 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RONDÔNIA, JOANIM CAMPAGNARO DE LIMA, LINHA 152, KM 1,5, LADO SUL 00 ZONA RURAL - 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RONDÔNIA, MIRACI MERLIM PERRUT, RUA ELIAS MOYSES SCHELELA 537, SOBRADO 23 UBERABA - 81570-330 - CURITIBA - PARANÁ, MARINEU MERLIM PERRUT, LINHA 152, KM 12,5 SN ZONA RURAL - 76956-000 - NOVO HORIZONTE DO OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: LUIS CARLOS NOGUEIRA, OAB nº RO6954, VAGNER GULARTE PEREIRA, OAB nº RO9724, ROBSON MARINHO DE CASTRO, OAB nº RO8740, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Ante a necessidade de readequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de ID 8255842, para o dia 26/01/2023, as 08h30m, a ser realizada por meio do Link google meet: meet.google.com/nru-ingc-uns
Intimem-se as partes.
No mais, mantenho inalterado o despacho de ID 8255842.
Nova Brasilândia d´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Av. Príncipe da Beira , 1491 - Setor 13 - Nova Brasilândia D'Oeste/RO - CEP 76.958-000 - Fone (0xx69) 3309-8671 – e-mail: nbo1civel@tjro.jus.br
Processo n.: 7002554-02.2021.8.22.0020
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Direito de Vizinhança
AUTOR: JOAO GALINARI, RUA PRÍNCIPE DA BEIRA ESQ.COM GONÇALVES DIAS 1570 SETOR 13 - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIANA DIAS DOS REIS, OAB nº RO11595
REU: JANDIRA FERREIRA DA SILVA, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK 4233 SETOR 14 - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, OAB nº RO4373
DESPACHO
Ante a necessidade de readequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de ID 82558447 para o dia 26/01/2023, as 10h00m, a ser realizada por meio do Link google meet: meet.google.com/pha-dwzh-ypt
Intimem-se as partes.
No mais, mantenho inalterado o despacho de ID 82558447.
Nova Brasilândia d´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Processo : 7001443-17.2020.8.22.0020
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: EDILSA RAMOS DA CRUZ
Advogados do(a) EXEQUENTE: LETICIA SANTOS CORBOLIN - RO10574, EDSON VIEIRA DOS SANTOS - RO4373
EXECUTADO: BANCO BRADESCO S/A
Advogado do(a) EXECUTADO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
ATO ORDINATÓRIO
Fica a parte requerida intimada a recolher as custas processuais 1001.2, no prazo de 15 dias, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa.
O boleto para recolhimento deverá ser emitido/impresso no “Sistema de Controle de Custas Processuais do TJRO (http://webapp.tjro.jus.br/custas/pages/custas/custasInicio.jsf)” .

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Av. Príncipe da Beira , 1491 - Setor 13 - Nova Brasilândia D’Oeste/RO - CEP 76.958-000 - Fone (0xx69) 3309-8671 – e-mail: nbo1civel@tjro.jus.br
Processo n.: 7002010-77.2022.8.22.0020
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Assunto:Inventário e Partilha
REQUERENTES: THAYS ALMEIDA DE SOUZA, RUA CASTRO ALVES 2137, CASA SETOR15 - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D’OESTE - RONDÔNIA, VERA LUCIA DE ALMEIDA MELO, ESTRADA RURAL 0 S/N SITIO - 78593-000 - NOVA MONTE VERDE - MATO GROSSO, AGNALDO APARECIDO DE ALMEIDA, BR 319,DISTRITO REALIDADE S/N SITIO - 69800-000 - HUMAITÁ - AMAZONAS, ALCIDES CARLOS DE ALMEIDA, BR 319,DISTRITO REALIDADE S/N SITIO - 69800-000 - HUMAITÁ - AMAZONAS, SALVADOR APARECIDO ALMEIDA, BR 319,DISTRITO REALIDADE S/N SITIO - 69800-000 - HUMAITÁ - AMAZONAS, ANGELITA APARECIDA DE ALMEIDA, RUA CASTRO ALVES 2137, CIDADE SETOR 15 - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D’OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: LIGIA VERONICA MARMITT, OAB nº RO4195A
REQUERIDO: M. P., . . OLARIA - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Intime a parte autora para que emende a inicial e junte as seguintes documentações:
a) Juntar declaração de dependentes dos falecidos junto ao INSS;
b) Juntar certidão negativa de testamento;
c) Informar se houve ou há inventário aberto em nome dos falecidos;
d) Recolher as custas iniciais.
e) Juntar extrato do FGTS do falecido João Batista de Almeida.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFICIO.
Nova Brasilândia d´Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Processo: 7000749-77.2022.8.22.0020
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FERNANDA FERREIRA BARBOSA DE SOUSA
Advogados do(a) AUTOR: IVAN DOUGLAS BAPTISTA CARDOSO - RO7320, DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias úteis, sobre a proposta de acordo de ID 83811077.
Nova Brasilândia D’Oeste, 7 de novembro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nova Brasilândia do Oeste - Vara Única
Processo: 7001095-28.2022.8.22.0020
Classe: MONITÓRIA (40)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogados do(a) AUTOR: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586
REU: SIDELEI PEREIRA VIEIRA
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se o exequente para que atualize o débito e requeira o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.
Nova Brasilândia D’Oeste, 7 de novembro de 2022

COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici 7001126-27.2021.8.22.0006
Crimes Ambientais
AUTOR: MPRO - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REPRESENTADO: CLAUDIO MARTINS DE OLIVEIRA, LINHA 164-SUL, KM 1.5, SITIO OURO VERDE SN ZONA RURAL - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REPRESENTADO: RITA AVILA PELENTIR, OAB nº RO6443
S E N T E N Ç A
Dispensado o relatório nos termos do art. 81, §3º da Lei nº. 9.099/95.
Decido.
O Ministério Público requereu o arquivamento deste termo Circunstanciado instaurado para apurar suposta prática em tese, do artigo 54, da Lei nº 9.605/98, com a aplicação do princípio da insignificância.
O princípio da Insignificância tem sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, ou seja, não considera ato praticado como um crime. Para ser utilizado, é necessária a presença de certos requisitos, tais como: a mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
A doutrina alega que a aplicação deste princípio é justificada, eis que o Direito não se deve ocupar de condutas que produzam resultado cujo desvalor - por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes - não represente prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social.
Destarte, para julgar uma ação como crime, faz-se necessário que ocorra uma agressão relevante ao bem jurídico tutelado pelo direito penal, fato este que não é possível se visualizar na presente ação, já que até mesmo no laudo de exame de constatação ambiental "(...) concluiu que pela proporção e localização do fogo, a queimada não ameaçou diretamente a vida de outrem ou o patrimônio alheio."
Por mais que a aplicação do princípio da insignificância já esteja consolidado na doutrina e na jurisprudência para delitos que não consigam lesar de forma significativa o bem jurídico tutelado, ainda há divergências quanto a aplicação deste princípio no direito ambiental.
Inexistindo comprovação de que a conduta resultou suficiente dano à vegetação, destruição significativa da flora ou colocou em risco a saúde humana, não há o que se falar em crime de poluição, pois inexiste a necessária correspondência do fato com a descrição típica.
A jurisprudência já se posicionou em casos similares:
"(...) só é punível a emissão de poluentes efetivamente perigosa ou danosa para a saúde humana, ou que provoque a matança de animais ou adestruição significativa da flora, não se adequando ao tipo penal a conduta de poluir, em níveis incapazes de gerar prejuízos aos bens juridicamente tutelados, como no presente caso. Não se pode ter como ilícita a conduta praticada, pois o ato não foi capaz de gerar efetivo perigo ou dano para a saúde humana, ou provocar a matança de animais ou adestruição significativa da flora, elementos essenciais ao tipo penal. 4. Preliminar de inépcia da denúncia acolhida. Denúncia rejeitada por maioria de votos. (...)." (TJPE; APenOr 0147278-0; Palmeirina; Seção Criminal; Rel. Des. Antônio de Melo e Lima; Julg. 17/07/2008; DOEPE 08/10/2008) (grifo nosso)
CRIME AMBIENTAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO DEFENSIVA PROVIDA. DECISÃO REFORMADA. ABSOLVIÇÃO. O crime do art. 54 da Lei n.º 9.605/98, tem sua consumação sujeita à demonstração efetiva do resultado poluição, não se aperfeiçoando com a simples existência de possíveis danos à saúde humana, à fauna e à flora. Imprescindibilidade da ocorrência de poluição, não sendo suficiente a simples aptidão, o risco de causá-la. Ausente prova acerca do resultado poluição, impõe-se a solução absolutória. Recurso provido. (TJRS; ACr 70023453632; Erechim; Quarta Câmara Criminal; Rel. Des. José Eugênio Tedesco; Julg. 12/06/2008; DOERS 09/07/2008; Pág. 131)
Analisando os autos, verifico que estão presentes todos os elementos para o reconhecimento do Princípio da Insignificância, são eles: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprobabilidade do comportamento e; d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada.
Aliás, o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado é que se admite a aplicação do Princípio da Insignificância aos crimes ambientais, desde que a lesão seja irrelevante, in verbis:
Apelação criminal. Crime ambiental. Pesca em lugar proibido. Ausência de apreensão de espécie. Princípio da insignificância. Atipicidade material. Absolvição. Recurso não provido.
Admite-se a aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais, desde que a lesão seja irrelevante, a ponto de não afetar de maneira expressiva o equilíbrio ecológico.
Apelação, Processo nº 0004081-81.2011.822.0013, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Miguel Monico Neto, Data de julgamento: 04/12/2019
Com isso, não se quer dizer que os crimes ambientais não são infrações penais dignas de investigação e punição estatal, apenas que deve haver perfeita subsunção do fato à norma, o que não se revelou nos autos.
Acolho a manifestação ministerial e por consequência DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos, considerando o disposto no artigo 395, III, do CPP.
Ciência ao Ministério Público.
Trânsito em julgado nesta data. Arquiva-se.
Presidente Médici,11 de agosto de 2022.
Marisa de Almeida
Juiz de Direito

Comarca de Presidente Presidente Médici/RO - Cartório Cível
Rua Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 – Fone: (69) 3309-8171 - E-Mail: pme1civel@tjro.jus.br
Processo nº: 7000431-39.2022.8.22.0006.
REQUERENTE: VITORIA JUSTINIANA DE ALMEIDA
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766
Intimação À PARTE REQUERIDA (VIA DJE)
Por força e em cumprimento do juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, por intermédio de seu advogado, cumprir espontaneamente a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento do valor, obrigatoriamente junto a Caixa Econômica Federal (Provimento 001/2008 PR TJ/RO c/c Art. 840, I, do CPC), conforme Planilha de Cálculo anexa, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado da dívida, conforme disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processual Civil.
ADVERTÊNCIAS: 1) O VALOR DA CONDENAÇÃO OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER DEPOSITADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROVIMENTO 001/2008 PR TJ/RO C/C ART. 840, I DO CPC), COM A DEVIDA E TEMPESTIVA COMPROVAÇÃO NO PROCESSO, SOB PENA DE SER CONSIDERANDO INEXISTENTE O PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO PROVIMENTO CONJUNTO N.º 006/2015-PR-CG, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ESTADUAL N.º 115/2015, INCIDINDO, INCLUSIVE, AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 475-J DO CPC, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTAS EM LEI. 2) OS PRAZOS PROCESSUAIS NESTE JUIZADO ESPECIAL, INCLUSIVE NA EXECUÇÃO, CONTAM-SE DO DIA SEGUINTE À INTIMAÇÃO, SALVO CONTAGEM A PARTIR DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUE OBEDECE REGRA PRÓPRIA. 3) AS PARTES DEVERÃO COMUNICAR EVENTUAIS ALTERAÇÕES DOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SOB PENA DE SE CONSIDERAR COMO VÁLIDA E EFICAZ A/O CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO(A) NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (ART. 19, § 2º, LF 9.099/95).

Presidente Médici, 4 de novembro de 2022.
Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 - Fone:(69)3309-8171
Processo n°: 7001818-60.2020.8.22.0006
REQUERENTE: GILSON DIAS BARBOSA
Advogados do(a) REQUERENTE: MATHEUS DUQUES DA SILVA - RO6318, FABIANA CRISTINA CIZMOSKI - RO6404
REQUERIDO: OI MÓVEL S.A
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Presidente Médici, 4 de novembro de 2022.

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 - Fone:(69)3309-8171
Processo n°: 7001758-19.2022.8.22.0006
AUTOR: MARCELO FERNANDES DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: ELAINE VIEIRA DOS SANTOS DEMONER - RO0007311A, GESIANE DE SOUZA VEIGA - RO10964
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte requerente intimada a apresentar impugnação à contestação e indicar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 15 dias.
Presidente Médici, 4 de novembro de 2022.

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 - Fone:(69)3309-8171
Processo n°: 7001999-27.2021.8.22.0006
AUTOR: ANDRE ALVES BARROSO
Advogado do(a) AUTOR: PABLO RIBEIRO BECHER - RO10787
REU: BANCO BRADESCO S.A
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Presidente Médici, 4 de novembro de 2022.

Comarca de Presidente Presidente Médici/RO - Cartório Cível
Rua Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 – Fone: (69) 3309-8171 - E-Mail: pme1civel@tjro.jus.br
Processo n°: 7001918-49.2019.8.22.0006
EXEQUENTE: VALTER PAZINATTO
Advogados do(a) EXEQUENTE: DAIANE TAUA GOMES DE SOUSA DUTRA - RO10403, GILVAN DE CASTRO ARAUJO - RO4589
EXECUTADO: LEONARDO FRAIS BEZERRA
Advogado do(a) EXECUTADO: ARYADNE CRHISTINE DE OLIVEIRA - RO10948
Intimação À PARTE REQUERENTE/REQUERIDA (VIA SISTEMA PJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, imprimir o alvará judicial expedido em seu favor e a comparecer munido do referido documento à agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de encaminhamento para conta única centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento 016/2010 PR-TJ/RO).
Presidente Médici, 4 de novembro de 2022.

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 - Fone:(69)3309-8171
Processo n°: 7001117-65.2021.8.22.0006
AUTOR: HILDA XAVIER DE BARROS NEIVA
Advogados do(a) AUTOR: RUBIA GOMES CACIQUE - RO5810, PAMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA - RO7354
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Presidente Médici, 4 de novembro de 2022.

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
AUTOS: 7000957-06.2022.8.22.0006
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: GLEICIANE MONTEIRO VANUCHI, LINHA 1, S/N , LOTE 11-A ZONA RURAL - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: VANESSA CEZAR TEIXEIRA, OAB nº RO12141
REU: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA, AVENIDA PAULISTA, - ATÉ 609 - LADO ÍMPAR BELA VISTA - 01311-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO REU: HERON MAGALHAES DA SILVA PENINE, OAB nº BA68203, GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA, OAB nº BA22772
DESPACHO
Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível.
A consulta ao Sisbajud restou frutífera, tendo sido bloqueada a quantia de R$ 6.156,23.
Determino a intimação do(s) executado(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para querendo impugnar a apreensão em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 854, § 3º, do NCPC.
Apresentada a impugnação, que deverá versar exclusivamente sobre os assuntos tratados no art. 854, § 3º do CPC, intime-se a parta autora para se manifestar em igual prazo.
Caso decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para decisão.
Desde logo advirto à(s) parte(s) devedora(s) que a inércia ensejará a conversão do bloqueio em penhora e a liberação do valor bloqueado à parte exequente.
Pratique-se o necessário.
Cópia do despacho servirá de Carta/Mandado de Intimação.
Presidente Médici-RO, 26 de outubro de 2022.
Marisa de Almeida
Juiz(a) de direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 - Fone:(69)3309-8171
Processo n°: 7001782-47.2022.8.22.0006
AUTOR: VALDIR ANTONIO DA PAIXAO
Advogado do(a) AUTOR: GLAUCIA ELAINE FENALI - RO0005332A
REU: BANCO BMG S.A.
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte requerente intimada a apresentar impugnação à contestação e indicar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 15 dias.
Presidente Médici, 4 de novembro de 2022.

Comarca de Presidente Presidente Médici/RO - Cartório Cível
Rua Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 – Fone: (69) 3309-8171 - E-Mail: pme1civel@tjro.jus.br
Processo nº : 7001950-83.2021.8.22.0006
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto : [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas]
Parte Ativa : ESTER DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA - RO0004152A
Parte Passiva : ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
ATO ORDINATÓRIO
Fica(m) a requerida, via advogado, intimada para em 05 (cinco) dias manifestar quanto a petição de id. 83765382 - PETIÇÃO (MANIFESTAÇÃO) .

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
7000829-20.2021.8.22.0006
AUTOR: EDIVALDO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 68639309272
ADVOGADO DO AUTOR: TARCILA SOTELI MAGALHAES, OAB nº RO5151
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA

DESPACHO
Trata-se de cumprimento de sentença ação previdenciária.
Intime-se a parte Executada para que comprove nos autos a implementação do benefício previdenciário concedido em sede de sentença, sob pena de arbitramento de multa diária.
No mais, devidamente implementado o benefício em questão, intime-se a parte autora para juntar calculo demonstrativo dos valores da condenação devidamente atualizado e com os juros nos termos da sentença.
Pratique o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Presidente Médici, sexta-feira, 14 de outubro de 2022
Marisa de Almeida
Juiz(a) de Direito
AUTOR: EDIVALDO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 68639309272, AV NATALINO JAVARINI 1284 BANDEIRA BRANCA - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, - 76820-120 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Comarca de Presidente Presidente Médici/RO - Cartório Cível
Rua Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 – Fone: (69) 3309-8171 - E-Mail: pme1civel@tjro.jus.br
Processo nº : 7000523-17.2022.8.22.0006
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto : [Compensação, Contratos Bancários]
Parte Ativa : ANTONIA DOS SANTOS SILVA
Advogado do(a) AUTOR: FLAVIO MATHEUS VASSOLER - RO10015
Parte Passiva : Banco Bradesco S.A
Advogado do(a) REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
ATO ORDINATÓRIO
Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem manifestação acerca da proposta juntada pelo perito nos autos supra, requerendo o que entenderem pertinente.

Comarca de Presidente Presidente Médici/RO - Cartório Cível
Rua Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 – Fone: (69) 3309-8171 - E-Mail: pme1civel@tjro.jus.br
Processo nº : 0014140-23.2009.8.22.0006
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto : [Aposentadoria por Incapacidade Permanente]
Parte Ativa : Jorge Alves da Cruz
Advogado do(a) AUTOR: DORISLENE MENDONCA DA CUNHA FERREIRA - RO2041
Parte Passiva : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Fica(m) a parte autora, via advogada, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 - Fone:(69)3309-8171
Processo n°: 7001539-06.2022.8.22.0006
AUTOR: CICERO IZIDRO
Advogados do(a) AUTOR: PAULO ROBSON SOUZA PAULA - RO9942, SILVIA LETICIA CUNHA E SILVA CALDAS - RO0002661A
REQUERIDO: COBUCCIO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte requerente intimada a apresentar impugnação à contestação e indicar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 15 dias.
Presidente Médici, 7 de novembro de 2022.

Comarca de Presidente Presidente Médici/RO - Cartório Cível
Rua Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 – Fone: (69) 3309-8171 - E-Mail: pme1civel@tjro.jus.br
Processo nº : 0000763-14.2011.8.22.0006
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto : [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
Parte Ativa : João Ribeiro Campos
Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDA NASCIMENTO NOGUEIRA CANDIDO - RO4738, MARCOS SILVA NASCIMENTO - SP78939, LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO - RO4511
Parte Passiva : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
Intimações das partes para ficarem cientes da emissão das minutas das RPV's e precatório de id. 83820673 e para, em querendo, apresentarem impugnações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 - Fone:(69)3309-8171
Processo n°: 7001780-77.2022.8.22.0006
DEPRECANTE: MARIA NELI DOMINGOS
Advogado do(a) DEPRECANTE: MARCIO ANTONIO PEREIRA - RO1615

DEPRECADO: PABOLA CRISTINE ARAUJO E SILVA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS sob pena de arquivamento.
Presidente Médici, 7 de novembro de 2022.

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001448-13.2022.8.22.0006
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: MAURO FRANCO MARCON, BR 364 KM 26 ZONA RURAL - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: DENNIS FERNANDES DE SOUZA SANTOS, OAB nº RO6979, BRUNA MARCON JACONI, OAB nº RO10942
REU: ENERGISA, - 76994-000 - CABIXI - RONDÔNIA, ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 945 - 76812-100 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
I – RELATORIO
Trata-se de ação de indenização para restituição de valores investidos com construção de rede elétrica rural ajuizada por MAURO FRANCO MARCON em face de ENERGISA RONDONIA.
Argumenta-se inicialmente que a parte autora arcou com os custos da construção de uma sustação de energia com potencia de 25 KVA, em sua propriedade rural Linha 17, lote 102, zona Rural de Presidente Médici/RO, entretanto, sendo o apropriada toda a estrutura pela requerida sem que tenha havido devida indenização material ao autor.
Juntou-se os documentos essenciais a propositura da ação.
Devidamente citada a Requerida deixou transcorrer o prazo sem manifestação, incorrendo assim, em revelia.
posto isso passo para analise do mérito.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil passo ao julgamento antecipado do mérito, tendo em vista que as provas documentais produzidas, mostram-se suficientes para aferição de mérito.
Do Mérito.
Os fatos narrados na inicial, bem como as provas carreadas aos autos, dão ensejo suficiente para instrução do processo e prolação de sentença.
O direito à reparação decorre da construção particular da rede de energia elétrica na, zona rural, desta Comarca, conforme restou comprovado nos autos a partir dos documentos coligidos.
Alega a parte autora que teve despesas na construção de rede de energia elétrica em sua propriedade com materiais, mão de obra e contratação de engenheiro.
A indenização é devida porque a requerida passou a se apropriar das instalações elétricas causando prejuízo pelo investimento feito, sem a devida devolução a título de reparação do valor gasto, bem como, mantêm a referida rede.
Lado outro, a requerida aproveitou-se do sistema já construído, do material e de todo trabalho que foi custeado, sem ter arcado com a contraprestação nem os tendo ressarcido, o que gera enriquecimento ilícito.
O sistema construído está comprovado através dos documentos acostados aos autos, dos quais, destaca-se: projeto da subestação, pedido de aprovação do projeto protocolado na CERON, relação de materiais, etc.
A própria Resolução da ANEEL que rege a matéria, institui a obrigação da concessionária de incorporar, não podendo furtar-se de uma obrigação imposta por lei.
Vale destacar parte essencial do procedimento é o envio do contrato de adesão, que incumbe exclusivamente à requerida, conforme disposto na resolução 229/2006:
Art. 9º A concessionária ou permissionária de distribuição deverá incorporar ao Ativo Imobilizado em Serviço as redes particulares que não dispuserem do ato autorizativo e estejam em operação na respectiva área de concessão ou permissão, excetuando-se os ramais de entrada das unidades consumidoras, e respeitados os respectivos Plano e Programas anuais de incorporação.
§12. Para a incorporação, a concessionária ou permissionária de distribuição não poderá cobrar taxas de estudos, fiscalização ou vistoria, nem exigir a adequação das redes descritas no caput aos padrões técnicos por ela utilizados.
§13. A concessionária ou permissionária deverá enviar o contrato de adesão para cada proprietário de redes particulares, em consonância com os respectivos Programas Anuais de Incorporação, informando o valor do eventual ressarcimento, calculado nos termos deste artigo, objetivando resguardar os direitos e as obrigações recíprocas envolvidas, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a efetiva incorporação dos bens expressos no contrato de adesão.
Mesmo nos casos em que não há contrato de adesão, a obrigação da concessionária em gradativamente realizar a incorporação é clara.
Nos demais casos em que particulares não tem toda documentação exigida pela referida Resolução, persiste a obrigação da requerida em apurar as condições do sistema de energia elétrica instalado para que, em consonância com o principio da boa-fé, assegure o ressarcimento:
Art. 9º (…) §7º: As instalações objeto da incorporação deverão ser unitizadas e cadastradas de acordo com a Portaria DNAEE nº 815, de 30 de novembro de 1994, atualizada pela Resolução n015, de 24 de dezembro de 1997, e legislação superveniente.
§8º Caso não se disponha da documentação comprobatória da data de entrada em serviço das redes, a concessionária ou permissionária deverá adotar como referência a data de ligação da unidade consumidora constante do respectivo cadastro.
A Resolução 229/2006 de forma cristalina impõe a obrigação da concessionária apurar as circunstâncias fáticas dos particulares consumidores de energia, ainda que não tenham documentos comprobatórios, para fins de fiscalização da ANEEL. Vejamos:
Art. 12. A concessionária ou permissionária deverá manter disponíveis os documentos detalhados que compõem cada processo de incorporação, para fins de fiscalização da ANEEL. (Redação dada pela REN ANEEL 244 de 19.12.2006.)
Consigne-se que a parte autora, para fins de obter o ressarcimento, ainda que não tivesse todos os documentos, o essencial é ter comprovado as circunstâncias básicas da sua pretensão, com veracidade, bem delimitadas nos autos e que transmitam confiabilidade, a fim de trazer elementos que possam ser sopesados no convencimento do juízo.

No caso concreto, os documentos comprovam a construção da referida rede elétrica, bem como, que a requerida se apropriou da rede construída pelo autor, pois nos dias de hoje, mantém a rede por sua conta.
No projeto elétrico consta a relação de materiais, bem como, o contrato de construção e o orçamento juntado pelo autor refere-se a gastos com materiais e mão de obra para construção de subestação igualmente à constante no projeto elétrico, o qual está em nome do autor e foi aprovado pela requerida.
Destaca-se que sobre a matéria aqui discutida, a Turma Recursal do Estado de Rondônia possui entendimento que, os gastos dispensados na construção de rede de energia elétrica podem ser comprovados através de orçamentos, vejamos:
ENERGIA ELÉTRICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. GASTOS COM EQUIPAMENTOS NA REDE DE ENERGIA. INCORPORAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 229 ? ANEEL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DEVER DE INDENIZAR. É devida a restituição dos valores pagos pelo particular referentes aos equipamentos utilizados na expansão da rede quando a concessionária de energia elétrica não comprova sua não incorporação, ou não diligência em demonstrar que já a indenizou, conforme dispõe a Resolução Normativa nº 229/2006 ? ANEEL. Recurso Inominado, Processo nº 1000149-27.2013.822.0004, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Ji-Paraná, Relator(a) do Acórdão: Juiz Marcos Alberto Oldakowski, Data de julgamento: 05/05/2014.
Colaciono ainda parte do voto do relator no julgamento supra referenciado:"... Ante o exposto, conheço do recurso, por ser próprio e tempestivo para dar-lhe provimento, reformando a sentença proferida em primeiro grau para, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a ré a restituir os valores gastos pela parte autora com a instalação da substação de energia elétrica no valor de R$ 4.753,13 (quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos), conforme orçamento anexo à inicial, corrigidos desde o ajuizamento da ação e com juros a partir da citação, extinguindo o feito com resolução de mérito..." grifei (voto relatora Juíza Emy Karla Yamamoto Roque, RI 1000149-27.2013.822.0004).
Assim, seguindo o entendimento da instância superior, acolho o orçamento de menor valor juntado nos autos, como prova do valor a ser ressarcido ao autor.
Nos termos do § 1° do art. 9º da Resolução Normativa ANEEL n° 229 de 08/08/2006 , para obter o valor do ressarcimento ao proprietário da rede particular, a concessionária ou permissionária de distribuição deverá:
I - calcular o encargo de responsabilidade da concessionária ou permissionária de acordo com as regras vigentes à época da construção da rede;
II - utilizar a Tarifa Fiscal estabelecida no § 2° deste artigo, atualizado-a anualmente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
III - calcular o valor do ressarcimento ao proprietário da rede particular, considerando a depreciação dos ativos, por meio de fórmula própria.
Acerca da depreciação da rede elétrica a Turma Recursal do Estado de Rondônia, em centenas de oportunidades, já se manifestou no sentido de que "a simples comprovação de construção da subestação, bem como a simulação dos valores dispendidos, é suficiente para comprovar fato constitutivo do direito da parte".
Além disso, a Resolução apresenta todo um procedimento para que a incorporação e o ressarcimento sejam realizados de maneira administrativa, sendo desnecessária a manifestação judicial. Contudo, apesar disso, a embargante continuou não a obedecendo, ensejando o aumento significativo de demandas semelhantes, e, ainda requerendo a aplicação apenas da parte que lhe beneficia.
As provas contidas nos autos não deixam dúvidas do dever de ressarcir o autor pelos valores efetivamente que investiu na aquisição, instalação, manutenção e as despesas que teve, pois a ré autorizou a construção da referida rede, e após , passou a prestar o serviço de distribuição de energia e manter a referida rede, mediante cobrança de tarifa, sem proceder à devida indenização ao autor.
III - DISPOSITIVO
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por MAURO FRANCO MARCON, para condenar a ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A a proceder a incorporação da rede elétrica a seu patrimônio, bem como ressarcir ao autor o valor gasto na construção da rede de energia elétrica, no montante inicial de R$ 34.116,40 (trinta e quatro mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos), devendo computar-se ainda a correção monetária, por meio do índice de parâmetro do TJRO desde o ajuizamento da ação, e juros legais, a contar da citação.
Por fim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.
Seguindo o Enunciado 5º do 1º Fojur de Rondônia, transitada em julgado esta decisão, ficará a demandada automaticamente intimada para pagamento integral do quantum determinado (valor da condenação acrescido dos consectários legais determinados), em 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 523, §1º, do NCPC, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante total líquido e certo.
Sem custas e sem honorários advocatícios nessa fase, conforme art. 55, caput, da Lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquive-se.
Serve a presente sentença de carta/ofício/mandado.
Presidente Médici-RO, 7 de novembro de 2022.
Marisa de Almeida
Juiz(a) de Direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
PROCESSO: 7001716-72.2019.8.22.0006
EXEQUENTE: LURDE LUZIA SOARES BRAZ, CPF nº 51927144272
ADVOGADO DO EXEQUENTE: VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO
Trata-se de ação de concessão licença prêmio.
No termos do voto do relator, reconheceu-se a ilegitimidade passiva da Defensoria Pública em figurar no polo passivo da presente ação, pois tal pedido de ação deveria ter sido direcionadas diretamente a Fazenda Pública.
Visto que já foi removido a Defensoria Pública do polo passivo da demanda, CITE-SE a Fazenda Pública do Estado de Rondônia. para responder a presente, apresentar sua defesa e todos os documentos de prova, inclusive o mapa de apuração do tempo de serviço da Requerente para verificar os períodos de licença prêmio adquirido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

Com a juntada da contestação, dê-se vistas a parte Autora para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, intimem-se para especificação de provas, no prazo de 5 dias, desde que de forma pormenorizada, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento conforme o estado do processo.
Expeça-se o necessário para a citação do Requerido.
Intimem-se. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA, MANDADO, OFÍCIO, PRECATÓRIA.
Presidente Médici segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Marisa de Almeida
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici Processo n.: 7002173-36.2021.8.22.0006
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
REQUERENTES: ALTAIR VENTURA DE OLIVEIRA, AV. DOM BOSCO 2430 CENTRO - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA, NEUCI DOS SANTOS DE OLIVEIRA, AV. DOM BOSCO 2430 CENTRO - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA, VICTOR LEONARDO OLIVEIRA DOURADO, RUA GUARANTÃ 1134 CENTRO - 76948-000 - CASTANHEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466
REQUERIDO: GOL LINHAS AÉREAS S.A, PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO s/n, TERREO AEREA PUBLICA ENTER EIXOS 46-48, O-P CENTRO - 20021-340 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
ADVOGADOS DO REQUERIDO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, OAB nº RJ95502, PROCURADORIA DA GOL LINHAS AÉREAS SA
Valor da causa:R$ 30.280,00
DECISÃO
Altere-se a classe para execução de sentença.
1 - Determino que esta DECISÃO sirva de alvará judicial nº 0551/2022, para que VALTER CARNEIRO , Advogado, OAB-RO 2466, CPF 615.001.272-72, promova o levantamento da quantia depositada na Caixa Econômica Federal, Agência 3664, Operação 040, Conta 01506973-5 e seus acréscimos legais depositados na conta judicial mencionada, tendo como beneficiário a parte acima mencionada. Após o saque, a conta judicial deverá ser zerada e encerrada, em razão da perda de seu objeto.
VALIDADE: 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento da assinatura digital mencionada no rodapé da presente decisão.
1.1 - Decorrido o prazo, à escrivania para averiguar o saldo em conta; se houve o levantamento do valor, e se houve o encerramento da(s) conta(s), devendo certificar nos autos.
1.2 - Sendo o caso, transfira-o para conta judicial centralizadora do Tribunal de Justiça (CNPJ 04.293.700/0001-72) - Caixa Econômica Federal, agência 2848, operação 040, conta 01529904-5, servindo a presente DECISÃO de ofício/ alvará judicial referente os valores bloqueados em contas bancárias, devendo a instituição bancária, comprovar o cumprimento da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.
INDEFIRO o pedido de bloqueio via Sisbajud, pois conforme consta da sentença ID 75217919, a condenação em danos morais, no valor de R@ 8.000,00, não foi individualizada para cada autor:
Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos inicias da autora ALTAIR VENTURA DE OLIVEIRA e NEUCI DOS SANTOS OLIVEIRA em face de GOL LINHAS AÉREAS S.A. Assim, CONDENO a Requerida ao pagamento de danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao autor, sobre os quais incidirão juros legais de 1% ao mês e correção monetária a partir da data da sentença. CONDENO a requerida ao pagamento de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) de danos materiais, sobre os quais incidirão juros legais de 1% ao mês e correção monetária a partir da data da sentença.
Observe-se também que os autores não apresentaram embargos e não houve modificação pela Turma Recursal.
Após o saque, em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para extinção.
SERVE A PRESENTE DECISÃO DE CARTA/OFÍCIO/MANDADO.
Pratique-se o necessário.
Presidente Médici-RO, 7 de novembro de 2022.
Marisa de Almeida
Juíza de Direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
7000294-57.2022.8.22.0006
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA COSTA, CPF nº 33130310991
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DENISE JORDANIA LINO DIAS, OAB nº RO10174L, LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA, OAB nº RO1643
REQUERIDO: MAXIMOS VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP, CNPJ nº 27709743000191
ADVOGADO DO REQUERIDO: NILTON CEZAR RIOS, OAB nº RO1795
DESPACHO
Trata-se de cumprimento de sentença.
A Executada foi intimada para pagar a execução ou comprovar a dificuldade financeira que alegou (ID. 82843571), todavia, permaneceu inerte.
Dessa forma, intime-se a parte Exequente para requerer o que entender por direito, em 05 (cinco) dias.
Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Presidente Médici/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Marisa de Almeida
Juiz(a) de Direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
7001189-18.2022.8.22.0006
REQUERENTE: LUCIMAR DE MORAES PATRICIO, CPF nº 37987089400
ADVOGADO DO REQUERENTE: VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466
REQUERIDOS: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, CNPJ nº 32191644000109, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: EVELYSE DAYANE STELMATCHUK, OAB nº PR100778, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289, PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
DESPACHO
Trata-se de cumprimento de sentença em ação declaratória de inexistência de divida e contrato de seguro c.c indenização por danos morais, repetição de indébito e tutela de urgência.
Destarte, intime-se a executada para que realize o pagamento da condenação dentro do prazo legal sob pena de arbitramento de multa no importe de 10% sobre o valor da condenação.
Realizado pagamento de forma tempestiva, expeça-se alvará competente.
Da mesma forma, proceda com a intimação do Estado de Rondônia para que suspenda de forma imediata do seguro V. G. pecúlio nos termos da liminar concedida nos autos.
Após, torne os autos conclusos.
Pratique o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Presidente Médici, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Marisa de Almeida
Juiz(a) de Direito
REQUERENTE: LUCIMAR DE MORAES PATRICIO, CPF nº 37987089400
REQUERIDOS: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, CNPJ nº 32191644000109, RUA INÁCIO LUSTOSA 755 SÃO FRANCISCO - 80510-000 - CURITIBA - PARANÁ, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA GETÚLIO VARGAS 1420, 5 E 6 ANDARES, SALA 501 A 505 FUNCIONÁRIOS - 30112-021 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
7001122-29.2017.8.22.0006
EXEQUENTE: MARIA JOSEFINA DA SILVA, CPF nº 23898038220
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JEFFERSON DIEGO DA SILVA, OAB nº RO8574A, VALTER CARNEIRO, OAB nº RO2466
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DESPACHO
Trata-se de Cumprimento de Sentença.
O Exequente apresentou petição de cumprimento de sentença (ID. 79179117).
O Executado impugnou o cumprimento de sentença (ID. 81527121).
O Autor pugnou pela remessa dos autos à contadoria judicial (ID. 81827979).
Dessa forma, remeta-se os autos para a Contadoria Judicial para elaboração do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito reconhecido na presente ação..
Com a juntada da planilha, intimem-se as partes para que se manifestem, em 05 (cinco) dias.
Após, conclusos para deliberação.
Expeça-se o necessário.
SERVE O PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Presidente Médici/RO, segunda-feira, 7 de novembro de 2022
Marisa de Almeida
Juiz(a) de Direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000723-24.2022.8.22.0006
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: ELIZETE ROSA RUAS MEDRADES, RD BR 364, PROX. BANDEIRA BRANCA S/N, KM23 ZONA RURAL - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: FLAVIO MATHEUS VASSOLER, OAB nº RO10015
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, BANCO BRADESCO S.A. s/s, RUA BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA, S/N VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO REQUERIDO: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, OAB nº RO4875A, BRADESCO
SENTENÇA
I – RELATÓRIO
Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais proposta por ELIZETE ROSA RUAS MEDRADES em face de BANCO BRADESCO S/A.
A Autora argumenta que a Ré está realizando desconto denominado “Tarifa Bancária – Cesta B. Expresso 2”, no valor de R$44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), sem sua devida anuência e contratação. Assim, requer a que seja declarado a inexistência do contrato do serviço de tarifa bancária, declarado indevida as cobranças efetivadas relativas a tarifas bancárias e todos os encargos decorrentes, bem como requer a condenação do Requerido à ressarcir o montante descontado desde janeiro de 2017 até a data da cessação, em dobro, e a indenização por danos morais no valor de R$8.000,00 (oito mil reais).

O Requerido apresentou peticionou a contestação em ID. 78336522, contudo, consta apenas “anexa”, não estando visível o conteúdo da peça. Apresentou o termo de opção à cesta de serviços (ID. 79277111).
A Autora apresentou réplica, aduzindo que o termo de adesão juntada diz que a Requerente contratou o serviço de “Cesta Bradesco Expresso 4” – Valor da Mensalidade R$7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos)”, sendo que os descontos realizados são “Cesta Bradesco Expresso 2”.
Intimado para anexar a contestação, o Requerido manifestou aduzindo haver erro e que a contestação foi anexada, conforme trouxe em ID. 80752267.
A Autora foi intimada para impugnar a contestação, contudo, permaneceu inerte.
Os autos vieram conclusos para julgamento.
É o relatório, decido.
II – FUNDAMENTAÇÃO
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade de produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos.
Longe de configurar qualquer cerceamento de defesa ou de ação, o julgamento antecipado da lide revela o cumprimento do mandamento constitucional insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, que garante a todos a razoável duração do processo.
PRELIMINARES
a) Da falta de interesse de agir e da ausência da pretensão resistida
Aduz o Requerido que jamais foi acionado administrativamente acerca do problema dos autos, nesse sentido, não restando presente a pretensão resistida, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito.
Diante do exposto, há o entendimento que as esferas judiciais e administrativas são independentes e que não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demandas judiciais, salvo algumas exceções, que não vem ao caso.
Nesse sentido:
PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. Quanto a carência de ação por falta de interesse de agir, diante da inexistência de prévio requerimento na via administrativa, ressalto que inexiste no direito pátrio dispositivo legal que obrigue o pedido ou o esgotamento total da via administrativa para que possa ingressar no judiciário com o fito de obter determinada tutela judicial. APELAÇÃO CÍVEL, RECURSO ADESIVO E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. EXISTÊNCIA DE LEI LOCAL. PAGAMENTO A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA NORMA QUE DISCIPLINOU A MATÉRIA. SENTENÇA ILÍQUIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §4º, II, DO NCPC. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO E DO RECURSO ADESIVO. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA. Havendo previsão legal, normatizando específica e suficientemente as situações de Adicional por Tempo de Serviço no Município demandado, é devido o pagamento da referida verba a partir da entrada em vigor da norma que regulamentou a matéria. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00007866120148150551, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS, j. em 28-05-2019) (Grifo não original)
Portanto, não acolho a preliminar.
b) Da prescrição. Inexistência de fato de serviço. Afronta ao artigo 206, §3°, V, do Código Civil
Afirma o Requerido não se trata de fato de serviço, mas sim vício do serviço, motivo pelo qual deve se aplicar o art. 206, §/°, V, do CC e não o art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. Ademais, salienta que a pretensão da parte autora está prescrita, pois de acordo com suas alegações no caso dos autos a prescrição ocorre após três anos.
Em análise, verifica-se que o presente caso é um fato de serviço, haja vista que a controvérsia dos autos é acerca da não contratação, portanto, aplica-se no caso o art. 27 do CDC. Assim, antes de qualquer deliberação, vejamos o que dispõe o art. 27 do Código de defesa do consumidor:
Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.
Sendo assim, no caso dos autos a prescrição ocorre em cinco anos, entendo que o autor só teve conhecimento do dano no momento da propositura da ação, a saber: 11/05/2022.
Diante do exposto, entendo que a pretensão do autor não está prescrita, devendo apenas ser considerada prescrita as cobranças anteriores a 11/05/2017, motivo pelo qual rejeito a prejudicial de mérito e dou prosseguimento ao feito.
Superada as preliminares, passo ao exame do mérito.
MÉRITO
A parte autora alega que o banco requerido vem descontando valores referente a Tarifa Bancária – Cesta B. Expresso 2, todavia alega que jamais contratou o serviço, motivo pelo qual as cobranças são indevidas.
O banco o requerido, por sua vez, alega que não há nenhuma irregularidade nas cobranças, uma vez que o autor, no momento da abertura da conta foi informado sobre as cobranças de possíveis tarifas tendo concordado com os termos e assinado o contrato de abertura de conta junto ao requerido.
Primeiramente, cumpre registrar que a cobrança de tarifas para remuneração dos serviços prestados pelas instituições bancárias é atualmente regulamentada pela Resolução n. 3.919/2010 do Banco Central do Brasil (BACEN).
Tal resolução classifica os serviços prestados a pessoas naturais em quatro espécies, a saber: essenciais, prioritários, especiais e diferenciados (art. 1°, § 1°, II). Os serviços bancários essenciais, previstos no rol dos incisos I e II do art. 2°, devem ser fornecidos gratuitamente, sendo vedada a cobrança de tarifas em tais casos, conforme disposto no caput do mesmo artigo.
Assim, todo cliente tem direito a uma conta com serviços essenciais, sem que tenha que pagar qualquer tarifa pela sua manutenção. Nesses casos, porém, não poderá utilizar sua conta para finalidades diversas das elencadas no dispositivo acima mencionado.
Já quanto aos demais serviços (prioritários, especiais e diferenciados), a cobrança de tarifas é permitida, conforme estabelecido nos caputs dos arts. 3°, 4° e 5°, respectivamente.
Porém, há que se observar a previsão contida no art. 1° da resolução em comento, de que a cobrança de remuneração dos serviços por meio de tarifas deve estar expressamente prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente, ou então ser feita mediante prévia solicitação ou autorização do cliente para o respectivo serviço:
Art. 1°. A cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conceituada como tarifa para fins desta resolução, deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário (grifo não original).
Contempla-se ainda, nos arts. 6° e 7°, a hipótese de oferta de pacotes de serviços. Vejamos:

Art. 6° É obrigatória a oferta de pacote padronizado de serviços prioritários para pessoas naturais, na forma definida na Tabela II anexa a esta resolução.
§ 1° O valor cobrado mensalmente pelo pacote padronizado de serviços mencionado no caput não pode exceder o somatório do valor das tarifas individuais que o compõem, considerada a tarifa correspondente ao canal de entrega de menor valor.
§ 2° Para efeito do cálculo do valor de que trata o § 1°:
I – deve ser computado o valor proporcional mensal da tarifa relativa a serviço cuja cobrança não seja mensal; e
II – devem ser desconsiderados os valores das tarifas cuja cobrança seja realizada uma única vez.
§ 3° A exigência de que trata o caput aplica-se somente às instituições que oferecem pacotes de serviços aos seus clientes vinculados a contas de depósitos à vista ou de poupança.
Art. 7° É facultado o oferecimento de pacotes específicos de serviços contendo serviços prioritários, especiais e/ou diferenciados, observada a padronização dos serviços prioritários, bem como a exigência prevista no § 1° do art. 6°.
Parágrafo único. É vedada a inclusão nos pacotes de que trata o caput:
I – de serviços vinculados a cartão de crédito; e
II – de serviços cuja cobrança de tarifas não é admitida pela regulamentação vigente.
O que ocorre, portanto, é que, em vez de efetuar a cobrança individualizada por serviço utilizado, as instituições bancárias podem oferecer aos clientes pacotes (ou "cestas") com determinada combinação de serviços disponíveis e cobrar pelo pacote escolhido um valor mensal predeterminado, desde que não exceda o somatório do valor das tarifas individuais que o compõem.
Contudo, é faculdade do cliente optar pela contratação de pacote de serviços, a qual deverá ser realizada mediante contrato especifico, nos termos dos arts. 8° e 9° da Resolução n. 3.919/2010 – BACEN:
Art. 8° A contratação de pacotes de serviços deve ser realizada mediante contrato específico.
Art. 9° Observadas as vedações estabelecidas no art. 2o, é prerrogativa do cliente:
I – a utilização e o pagamento somente por serviços individualizados; e/ou
II – a utilização e o pagamento, de forma não individualizada, de serviços incluídos em pacote.
É o que também se depreende da leitura do art. 1° da Resolução n. 4.196/2013 – BACEN, a qual dispõe sobre medidas de transparência na contratação e divulgação de pacotes de serviços:
Art. 1° As instituições financeiras devem esclarecer ao cliente pessoa natural, por ocasião da contratação de serviços relacionados às suas contas de depósitos, sobre a faculdade de optar, sem a necessidade de adesão ou contratação específica de pacote de serviço, pela utilização de serviços e pagamento de tarifas individualizados, além daqueles serviços gratuitos previstos na regulamentação vigente.
Parágrafo único. A opção pela utilização de serviços e tarifas individualizados ou por pacotes oferecidos pela instituição deve constar, de forma destacada, do contrato de abertura de conta de depósitos.
No caso dos autos, está comprovada a existência de descontos efetuados pelo banco recorrente na conta da parte autora a título de remuneração de pacote de serviços. Comprovada a cobrança discutida, resta saber se é válida. Para tanto, é imprescindível verificar se houve a contratação expressa pela parte consumidora do referido pacote de serviços.
A parte Requerida apresentou contrato de adesão (ID. 79277111), constando que a Autora contratou o serviço "Cesta Bradesco Expresso 4", contudo, havendo controvérsia com os descontos impugnados pela Autora, visto que o objeto dos autos é a "Cesta Bradesco Expresso 2), assim, veja-se que não restou comprovado a contratação do serviço discutido nos autos.
Assim, não comprovada a efetiva contratação, a cobrança se faz ilegítimas, motivo pelo qual, a pretensão ao ressarcimento, em dobro, dos valores descontados a título de "Tarifa bancária – Cesta B. Expresso 2" deve ser acolhida.
Em relação ao dano moral é ônus do autor demonstrar o sofrimento, a angústia e o transtorno eventualmente sofridos, sendo certo que dos fatos narrados e as provas acostadas não se mostram suficientes a demonstrar a violação da honra da parte autora ou mesmo qualquer sofrimento psicológico pelo qual tenha passado, ainda que se possa afirmar que possam ter causado aborrecimentos ou dissabores.
Ocorre que o mero aborrecimento ou dissabor causado por descontentamentos cotidianos não dão ensejo à reparação moral, mas, por outro lado, ensejaria o enriquecimento sem causa da parte que pretende a reparação em tais circunstâncias.
Ressalta-se que não houve inscrição do nome da parte autora no rol de maus pagadores, bem assim que a simples cobrança, por si só, sem maiores desdobramentos não tem o condão de causar danos aos direitos de personalidade.
A propósito, cito julgado do TJRO, in verbis:
Apelação Cível. Declaratória de inexistência de débito. Cobrança indevida. Dano moral. Ausente. A mera cobrança indevida de débitos caracteriza incômodo e dissabor naturais da vida cotidiana, que devem ser tolerados pelo cidadão em suas relações e não caracterizam dano moral. A indenização por danos morais só é devida na hipótese de o evento repercutir de maneira negativa na vida do indivíduo, atingindo sobremaneira sua honra, imagem ou intimidade, provocando abalos psicológicos que ultrapassam o mero dissabor. Ausentes tais requisitos, é descabida a indenização por dano moral. (APELAÇÃO CÍVEL, Processo no 7034174-26.2020.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2a Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 20/01/2022.)
Em sendo assim, entendo que a situação vivenciada pela parte autora não evidencia abalo psicológico capaz de ensejar a indenização por danos morais, razão pela qual entendo pela improcedência do pedido de indenização por dano moral.
Com relação ao pedido de repetição em dobro das tarifas cobradas indevidamente, faz jus o pedido da parte Requerente, diante do acontecido narrado acima, pois possui direito de receber não só a quantia paga, mas o dobro de seu valor, vez que se trata de cobrança indevida, conforme artigo 42, parágrafo único, o qual diz que: "O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável".
Esclareço, em arremate, que é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentário sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio, cumprindo-se os termos do artigo 489 do CPC, não infringindo o disposto no §1°, inciso IV, do aludido artigo.
No mesmo sentido:
"O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (STJ - 1a Turma, AI 169.073 SPAgRg, Rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v. u., DJU 17.8.98, p. 44).
O Código de Processo Civil previu que o julgador deve exercer o convencimento motivado e fundamentado, mantendo o entendimento de que nem todas as questões suscitadas pelas partes precisam ser enfrentadas, salvo se estiverem aptas para infirmar a conclusão do julgado.

Prejudicadas ou irrelevantes as demais questões dos autos.
III – DISPOSITIVO
Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por LOURDES DO IMPÉRIO em desfavor de BANCO BRADESCO S.A., para o fim de:
a) CONDENAR o Requerido à restituição, em dobro, de todos os valores descontados indevidamente a título de "Tarifa Bancária – Cesta B. Expresso 2", observada a correção monetária e a prescrição quinquenal que atinge as cobranças anteriores a data de 11/05/2017, acrescidos de juros a partir da citação.
b) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, pelas razões supracitadas.
Por fim, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios nessa fase.
P. R. I. C.
Após o trânsito em julgado, não havendo manifestação, arquivem-se
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Presidente Médici-RO, 7 de novembro de 2022.
Marisa de Almeida
Juiz(a) de direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
PROCESSO: 7001579-85.2022.8.22.0006
AUTOR: JOSE BATISTA DOS SANTOS, CPF nº 35268220187
ADVOGADO DO AUTOR: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
REU: BANCO BMG S.A.
ADVOGADOS DO REU: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB nº MG108112, Procuradoria do BANCO BMG S.A
Decisão
Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, com repetição de indébito c.c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada de urgência promovida por JOSE BATISTA DOS SANTOS em face de BANCO BMG S.A. Aduzindo inicialmente que percebeu descontos sendo realizados de forma indevida em seu benefício previdenciário, em contato com a parte Requerida foi aferido que os valores descontados são em decorrência a contrato de margem consignável, o que se contesta nesta ação considerando que o autor jamais realizou contrato de RMC.
Foi apresentada contestação (id. 81937759), onde a parte Requerida argumento preliminarmente o erro material no calculo do valor da causa, inépcia da inicial por carência de pedido administrativo, a possibilidade de fraude processual, no tocante ao mérito, argumenta-se a incidência de prescrição e decadência ao pleito, tendo a parte autora conscientemente contratado o referido empréstimo consignado e por conseguinte a inexistência de abusividade, não devendo prosperar os pedidos de repetição de indébito e danos morais.
É o relatório.
Passo a sanar o feito.
A parte Requerida em sede de contestação apresenta uma serie de preliminares, as quais serão analisadas.
Da Preliminar de Impugnação ao Valor da Causa
Argumenta a parte Requerida haver erro material no calculo do valor da causa apresentado, considerando que a parte autora pugna pela indenização de danos morais e materiais, mas que somente afere os danos materiais no valor da causa, qual seja o importe de R$10.000 (dez mio reais).
Nestes termos, entendo assistir razão ao exposto pela requerida, uma vez que nos pedidos não é apresentado valor referentes aos danos materiais, mesmo sendo estes possíveis de serem calculados.
Desta forma, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda com a retificação do valor da causa, passando a constar com o valor pugnado referente ao dano material.
Da preliminar de inépcia da inicial por carência de pedido administrativo.
Argumenta a instituição Requerida que a parte autora ajuizou ação sem que ao menos tivesse preiteado pelo estorno de valores pela via administrativa, o que poderia ter sido, conforme apresenta a requerida, uma maneira muito mais célere e devida para resolução do mérito.
Entretanto, a preliminar suscitada anão deve prosperar considerando que as vias administrativas e judiciais são independentes, não havendo necessidade do exaurimento daquela para que o poder Judiciário venha a agir.
Nesse sentido, o art. 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988 traz o princípio da inafastabilidade da jurisdição, o qual diz que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", ademais, entendimento jurisprudencial.
PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. Quanto a carência de ação por falta de interesse de agir, diante da inexistência de prévio requerimento na via administrativa, ressalto que inexiste no direito pátrio dispositivo legal que obrigue o pedido ou o esgotamento total da via administrativa para que possa ingressar no judiciário com o fito de obter determinada tutela judicial. (…). (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00007866120148150551, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. LEANDRO DOS SANTOS, j. em 28-05-2019)(Grifo não original).
Da Preliminar de Fraude Processual.
Suscita a parte Requerida que há de certificar de que não se trata de caso de fraude processual, considerando que o procurador da parte autora consta com diversas ações contra a mesma instituição financeira.
Entretanto, o instrumento de procuração disposto nos autos é recente e consta com assinatura da parte autora, inexistindo qualquer indicio que insinue fraude processual.
Desta forma, rechaçadas todas as preliminares suscitadas, dou o feito por saneado, e considerando que a presente causa não apresenta complexidade em matéria de fato ou de direito, deixo de designar audiência de saneamento em cooperação e passo ao saneamento e organização em gabinete (CPC, art. 357, §§).
As partes são legítimas e estão adequadamente representadas nos autos, inexistindo, por ora, outras questões processuais a serem abordas.
A prova documental já foi produzida, sendo facultado às partes juntarem documentos novos no decorrer da instrução.
Intime-se as partes para em querendo pugnem o que entenderem por direito.
Após, torne os autos conclusos para julgamento.

SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Presidente Médicisegunda-feira, 7 de novembro de 2022
Marisa de Almeida
Juiz (a) de Direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000689-59.2016.8.22.0006
CLASSE: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: LUIS FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ELISANGELA DE OLIVEIRA TEIXEIRA MIRANDA, OAB nº RO1043A, LUIS FERREIRA CAVALCANTE, OAB nº RO2790
EXECUTADO: ANA RAMOS DA CRUZ, RUA CASTRO ALVES 3990 SETOR 06 - 76873-612 - ARIQUEMES - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos.
Considerando a petição da Autora, DEFIRO a dilação de prazo, SUSPENDO os autos por 30 (trinta) dias para que conclua a diligência.
Decorrido o prazo, INTIME-SE a Autora para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Expeça-se o necessário.
Presidente Médici-RO, 7 de novembro de 2022.
Marisa de Almeida
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC
Núcleo de Conciliação e Mediação - NUCOMED
Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 - Fone: (69) 3309-8190
Processo nº : 7001402-24.2022.8.22.0006
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto : [Duplicata]
Parte Ativa : BARBOSA & SILVA LTDA - ME
Advogado do(a) AUTOR: FLAVIO MATHEUS VASSOLER - RO10015
Parte Passiva : LUCAS LIMA DE PAULA
ATO ORDINATÓRIO
Fica a parte autora intimada, através de seu(s) advogado(s), para ciência e comparecimento na Audiência de Conciliação designada para o dia 13/12/2022 às 10:00 horas (Horário de Rondônia), referente aos autos supramencionados, a ser realizada por videoconferência utilizando-se o aplicativo Google Meet (link: https://meet.google.com/jqy-cdus-wnm). Presidente Médici/RO. 07/11/2022. (a) SABRINA NEIVA DA SILVA, Chefe do Nucomed.

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
PROCESSO: 7001588-47.2022.8.22.0006
REQUERENTES: LUZIA INEZ DA SILVA VALERIANO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REQUERIDOS: MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Decisão
Trata-se de ação de obrigação de fazer com tutela provisória de urgência.
Considerando a urgência do pedido autoral, foi realizada a penhora por meio de bloqueio via SISBAJUD, conforme certidão anexa.
Determino que esta DECISÃO sirva de alvará judicial n. 555/2022, para que a autora LUZIA INES DA SILVA VALERIANO, inscrito no CPF 418.958.272-72, promova o levantamento da quantia no importe de R$70.000,00 (setenta mil reais) depositada junto a Caixa Econômica Federal, pelo id de transferência 072022000025373429, e seus acréscimos legais.
Após o saque do valor integral do quantum residual ainda existente em conta judicial, as contas judiciais deverão serem zeradas e encerradas, em razão da perda de seu objeto.
VALIDADE: 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento da assinatura digital mencionada no rodapé da presente decisão.
Decorrido o prazo, à escrivania para averiguar o saldo em conta; se houve o levantamento do valor, e se houve o encerramento da(s) conta(s), devendo certificar nos autos.
Sendo o caso, transfira-o para conta judicial centralizadora do Tribunal de Justiça (CNPJ 04.293.700/0001-72) - Caixa Econômica Federal, agência 2848, operação 040, conta 01529904-5, servindo a presente DECISÃO de ofício/ alvará judicial referente os valores bloqueados em contas bancárias, devendo a instituição bancária, comprovar o cumprimento da diligência, no prazo de 05 (cinco) dias.
Havendo erro material ou qualquer controvérsia na presente decisão apontado por qualquer das partes, autorizo desde já a expedição de outro alvará se for o caso.
No mais, intimem-se as partes para ciência, e, em querendo pugne o que entender por direito.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
Presidente Médicisegunda-feira, 7 de novembro de 2022
Marisa de Almeida
Juiz (a) de Direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000443-53.2022.8.22.0006
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: EDVALDO SANTOS DA SILVA, AV. JI-PARANÁ 1451 CENTRO - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: KESIA DOMINGOS PEREIRA, OAB nº RO9483
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
I – Relatório.
EDVALDO SANTOS DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de restabelecimento de auxílio-doença acidentário com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Aduz a parte autora que devida a sua incapacidade laborativa já reconhecida, recebia o benefício previdenciário de auxílio-doença desde 24/12/2019, contudo, após ser submetido a nova pericia médica pela parte Requerida, foi cessado seu benefício por restar entendido por sua recuperação, o que a parte autora impugna veementemente.
A decisão de (id. 75122701), deferiu a justiça gratuita, e indeferiu a antecipação da tutela que poderá ser analisada em outro momento, citou a parte requerida para se manifestar e designou a perícia médica.
O despacho de id. 79316492, intimou para que o perito constituído junta-se o laudo pericial.
Laudo pericial juntado no id. 79506380.
A parte requerida apresentou proposta de acordo (id. 81164709), requer o INSS o julgamento de improcedência da ação.
Houve réplica a proposta de acordo apresentada (id. 83314101), alega que seu direito deve ser reconhecido, e não aceita os termos do acordo.
É o relatório. Decido.
II – Fundamentação.
Inicialmente, cumpre observar que o art. 109, inciso I, da Constituição Federal prevê que ações desta natureza são da competência da Justiça Federal. Ocorre que, o mesmo art. 109, em seu § 3º, dispõe que pode a Justiça comum processar e julgar a presente ação, mormente nas cidades onde não tiver Vara Federal. Dessa forma, age àquela por delegação, sendo que eventual recurso deverá ser apreciado pelo Tribunal Regional Federal.
Passo à análise de mérito.
Os benefícios pleiteados estão previstos nos artigos 42 e seguintes da Lei n. 8.213/91 (aposentadoria por invalidez) e 59 e seguintes do mesmo códex (auxílio-doença).
Os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes: a) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social; b) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho; c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; d) o cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de acidente de qualquer natureza e causa; doença profissional ou de trabalho; doenças e afecções especificadas a cada três anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social.
Assim, a mera existência de uma doença, por si só, não gera o direito a benefício por incapacidade.
O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado total e temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, devendo-se entender como habitual a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.
A aposentadoria por invalidez, é devida quando o segurado ficar incapacitado total e definitivamente de desenvolver qualquer atividade laborativa e for insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, sendo que este benefício será pago enquanto permanecer nesta condição.
Pois bem, considerando os diversos laudos médicos apresentados pelo Requerente, foi designada perícia judicial, cujo laudo acostado ao id n. 79506380, concluiu:
"Não foi apresentado CAT, bem como não fora apresentado dossiê médico administrativo da requerida, entretanto, no documento de ID. 74621976 - Pág. 4, o patrono do autor menciona benefício espécie E91, o que em tese, seria reconhecimento do nexo por parte da requerida (benefício E91), referente a quadro codificado à época pelo mesmo CID que o requerente apresenta neste momento - M51.9, M54.4, etc. Pese o quadro clínico, laudo médico e exame radiológico, o requerente não apresenta condições de retornar ao labor habitual, bem como não apresenta condições de desenvolver qualquer outro tipo de atividade, tratando-se de incapacidade total e permanente, insusceptível de recuperação ou de reabilitação para atividade que lhe garanta subsistência. Do ponto de vista médico, a aposentadoria por invalidez é a medida que se impõe. Considera-se que quando da cessação administrativa, já havia incapacidade ao labor, desde que não há evidência de que tenha em nalgum momento recuperado a capacidade plena ao trabalho ".
O laudo pericial aponta para que não há evidências de que poderá ter reabilitação profissional, sendo que o mesmo laudo pericial alega que o periciado está incapaz para suas atividades habituais, sua produtividade voltada à subsistência se encontra extremamente comprometida. Mesmo laudo consignou que a aposentadoria por invalidez é a medida que se impõe.
(…) 7. Comprovada a incapacidade total e permanente para o trabalho, constatada por laudo médico pericial, considerando as condições pessoais, faz jus a parte autora à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. 8. No caso concreto, as condições pessoais da parte autora decorrentes da idade, aliadas a outros aspectos (grau de escolaridade, meio social em que vive, nível econômico), bem como o tipo de atividade laboral que exerce, cuja exigência de esforços físicos se mostra inerente à atividade, permitem seguramente concluir pela sua incapacidade total e permanente para atividade laboral, não sendo razoável supor que uma pessoa nessas condições possa se reabilitar para o trabalho (...) (AC 0026266-14.2017.4.01.9199 / AM, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 de 26/07/2017) Grifo não original.
Dessa forma, considerando a natureza da doença apontada, atividade de desenvolvida e condições sociais da Requerente forçoso concluir pela concessão da aposentadoria por invalidez.

Registro que, em relação à retroação dos valores referentes ao benefício, deverá ser levado em consideração a data da cessação, qual seja, (25/06/2021 – id. 74621985).
III – Dispositivo.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que conceda a parte autora EDVALDO SANTOS DA SILVA :
a) o benefício de aposentadoria por invalidez (NB: 630.836.883-4);
b) o pagamento dos valores retroativos, levando-se em consideração a data cessação, qual seja, (25/06/2021 – id. 74621985), e como termo final, a data em que o INSS efetivamente implantou o benefício, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação dos benefícios, procedendo-se à atualização em consonância com os índices legalmente estabelecidos, tendo em vista o período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do referido pagamento (Súmula 08 do TRF da 3ª Região), bem como a incidência de juros de mora, inclusive sobre os abonos natalinos, igualmente devidos.
Por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Para o pagamento dos valores não pagos, fica consignado juros de mora ao mês e correção monetária nos termos dos índices aplicados pelo egrégio TJRO, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do RE 870947/SE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 20/09/2017 (repercussão geral) (Inf. 878).
Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, os quais fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.
Sem custas, ante a isenção legal.
Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, informe o interesse em cumprir as obrigações de fazer, caso haja, e de pagar – trazendo, neste caso (obrigação de pagar), a liquidação do valor devido, corrigido e atualizado – de forma voluntária, nos termos da decisão transitada em julgado, sob pena de eventual execução (com a consequente fixação de novos honorários advocatícios, se se tratar de crédito de pequeno valor).
Cumprida a determinação anterior, dê-se vista à parte autora, que deverá, no prazo de 10 (dez) dias:
(a) informar se concorda com os cálculos apresentados;
Em seguida, caso haja a concordância pela parte ativa, expeça-se o mandado de RPV e arquive-se provisoriamente.
Feito o pagamento, expeça-se alvará na forma da lei e intime-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o referido documento, bem como informar, no mesmo ato, se ainda tem algum interesse no feito, sob pena de arquivamento.
Nada sendo requerido, dê-se baixa do processo na distribuição e promova-se a remessa dos autos ao arquivo.
Registre-se. Intimem-se.
Presidente Médici-RO, 7 de novembro de 2022.
Marisa de Almeida
Juiz(a) de direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001714-97.2022.8.22.0006
CLASSE: Guarda de Infância e Juventude
REQUERENTE: R. M., ROD BR 364, S/Nº, ESTRADA DO KM 15 - ZONA RURAL KM 15 ZONA RURAL - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: SHEILA CRISTINA BARROS MOREIRA, OAB nº RO4588A
REQUERIDO: A. F. C., RUA MIRANTE DA SERRA S/N°, SETOR 03 S/N SETOR 03 - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cuida-se de ação de guarda.
No despacho de id. 82244986, a autora foi intimada para emendar a inicial a fim de regularizar o polo ativo da demanda, devendo incluir a infante.
Intimada, a autora informou os dados da infante e pugnou pela regularização da demanda (id. 83100623).
Compulsando os autos, verifico que a presente ação carece de legitimidade passiva, visto que ainda falta a inclusão do genitor da menor no polo passivo da demanda.
Se faz necessário a inclusão do genitor, sr. Vitor Duarte Caires Macedo, na presente ação, a fim de evitar quaisquer suscitações de nulidades a decorrer do processo. Por ora, não há qualquer perigo na demora do processo, visto que até o presente momento não há qualquer comprovação de risco que visa proteger a menor.
Portanto, intime-se a parte autora para que emenda a inicial para regularizar o polo passivo da demanda, incluindo o sr. Vitor Duarte Caires Macedo nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC/2015).
Intime-se.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA, MANDADO, OFÍCIO, PRECATÓRIA
Presidente Médici-RO, 7 de novembro de 2022.
Marisa de Almeida
Juiz(a) de Direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
PROCESSO: 7001324-30.2022.8.22.0006
REQUERENTE: R. G. D. O. F., CPF nº 00466381212
ADVOGADOS DO REQUERENTE: LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA, OAB nº RO1643, DENISE JORDANIA LINO DIAS, OAB nº RO10174L
REQUERIDO: A. J. F., CPF nº 65767861234
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO
Trata-se de embargos de declaração oposto pelo executado em face da decisão de id. 81668233.
Em suma, a parte embargante sustenta que a decisão padece de erro material, que segundo este, há necessidade de correção de erro na data de realização do inventário dos bens deixados pela genitora do embargante, considerando que o feito foi realizado em agosto de 2021, e não no ano de 2022. (id. 82794792).
Intimado, o embargado apresentou impugnação, pugnando pelo não acolhimento dos embargos e requerendo o prosseguimento do feito, decretando a prisão civil do embargante (id. 82949393)
É o relato. Decido.
Inicialmente, cumpre esclarecer que os presentes embargos preenchem todos os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual deve ser conhecido.
O art. 1.022 do Código de Processo Civil dispõe o seguinte:
art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III – corrigir erro material;
Inicialmente, a parte embargante pretende que este Juízo se pronuncie, alegando que a decisão de id. 81668233 contém erro material, pretendendo com isto a correção da decisão, pois afirma que a data da realização do inventário se deu em agosto de 2021.
Analisando os autos, verifico que assiste razão o embargante.
Foi juntado pelo embargado, no id. 80516936, a escritura pública de inventário e partilha de bens da genitora do embargante, informando que, de fato, que a escritura foi feita na data 04/08/2021, e não em 04/08/2022, como dispõe a decisão embargada. Desse modo, há necessidade de correção das descrições apresentadas.
Entretanto, a correção do vício em sede de embargos não impede e não justifica o inadimplemento da obrigação imposta em face do embargante. Por mais que o inventário tenha sido realizado antes da interposição da presente ação, o embargante não apresentou nenhuma comprovação de venda dos bens recebidos do inventário, demonstrando, em tese, que possui os bens, os quais possam viabilizar o cumprimento da presente execução.
Portanto, conheço e acolho os embargos opostos a fim de sanar o erro material apresentado na decisão de id. 81668233.
Desta forma, onde está escrito: “No id. 80516936, foi juntado pelo exequente uma escritura pública de inventário e partilha de bens, na qual o executado figura como herdeiro de cujus Maria de Lourdes Pierini, sendo a mesma realizada no dia 04 de agosto de 2022.”
Lê-se: No id. 80516936, foi juntado pelo exequente uma escritura pública de inventário e partilha de bens, na qual o executado figura como herdeiro de cujus Maria de Lourdes Pierini, sendo a mesma realizada no dia 04 de agosto de 2021.”
Mantenho inalterado os demais termos da decisão e determino o prosseguimento do feito a fim de seja expedido o mandado de prisão em desfavor do embargante, conforme o despacho de id. 79399530.
Ciência as partes.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA, MANDADO, OFÍCIO, PRECATÓRIA.
Presidente Médici/RO, 07 de novembro de 2022.
Marisa de Almeida
Juiz (a) de Direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000073-74.2022.8.22.0006
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, 6ª LINHA, LOTE 16, GLEBA G s/n ZONA RURAL - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ELAINE VIEIRA DOS SANTOS DEMONER, OAB nº RO7311, GESIANE DE SOUZA VEIGA, OAB nº RO10964
REU: Banco Bradesco Financiamentos S.A, NÚCLEO CIDADE DE DEUS S/N, PRÉDIO PRATA, 4 ANDAR VILA YARA - 06029-900 - OSASCO - AMAPÁ
ADVOGADOS DO REU: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AM4881, BRADESCO
DESPACHO
Vistos.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedidos de tutela de urgência ajuizada por ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
A parte requerida foi intimada para manifestar-se, visto que apesar de não haver sentença condenando-a, esta juntou aos autos um comprovante de cumprimento da obrigação. Entretanto, a parte quedou-se inerte.
DECIDO.
Intime-se pessoalmente a requerida, via AR, para, no prazo de 5 dias, informar se houve algum tipo de proposta de acordo, ou explicar o motivo de ter realizado o depósito do valor de R$ 15.603,36 (quinze mil seiscentos e três reais e trinta e seis centavos).
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Após, remetam-se os autos conclusos para deliberação.
Pratique-se e expeça-se o necessário.
Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA, MANDADO, OFÍCIO, PRECATÓRIA.
Presidente Médici-RO, 7 de novembro de 2022.
Marisa de Almeida
Juiz(a) de Direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001393-62.2022.8.22.0006
CLASSE: Petição Cível
REQUERENTES: SHIRLEY PORTO ALCANTARA DE SOUZA, LINHA 100 S/N ZONA RURAL - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA, JONATAS GOMES DE SOUZA, NOVO ESTADO 1459, CENTRO PRESIDENTE MEDICI - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS REQUERENTES: PAULO ROBSON SOUZA PAULA, OAB nº RO9942
REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, 13 DE MAIO 2042 CENTRO - 76958-000 - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REU: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB nº RO5546A, ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
Retifique-se a competência do feito para Varas Cíveis, bem como a classe processual para Procedimento Comum Cível.
1. RELATÓRIO
Trata-se de ação condenatória de reestabelecimento de energia e danos morais, ajuizada por JONATAS GOMES DE SOUZA e SHIRLEY PORTO ALCANTRA DE SOUZA, em desfavor de ENERGISA RONDÔNIA.
Narram os autores que são casados, moradores da zona rural e consumidores da requerida, unidade consumidora n. 20/188364-4. Contam que na data de 19/07/2022, devido ao rompimento de um cabo da rede elétrica principal para a subestação da unidade, houve a interrupção do fornecimento de energia à família, que à época da inicial já contavam 3 dias naquela situação. Alegam que imediatamente solicitaram conserto através de ligações à central.
Asseveram que possuem freezer com alimentos, carnes, congelados, que se perderiam pela falta da luz. Afirmam que a casa passou a ficar sem abastecimento de água, visto que na zona rural depende-se de poço por meio de bomba d'água. Alegam que não estavam podendo utilizar ar-condicionado para dormir, e que seria necessário em razão da região de clima quente tropical. Contam que existiam riscos de danos materiais, pois na propriedade existe cerca elétrica para conter os animais criados e a ausência de luz poderia provocar a fuga das reses. Narram que possuem uma chocadeira de ovos de galinha para 100 ovos, que dependia da energia para não perder a produção. Ainda, alegam que existia irrigação por equipamento elétrico de plantação, que também estava sem água.
Pugnam, em sede de tutela de urgência, pela determinação de imediata religação da energia. No mérito, requerem a condenação da ré em danos morais no valor de R$ 7.000,00 para cada autor, bem como em danos materiais a serem quantificados em liquidação de sentença.
Decisão inicial de id. 79698717 deferiu a medida liminar e determinou a citação da requerida.
Citada, a requerida apresentou contestação (id. 80995834), alegando, preliminarmente, a irregularidade da representação processual, a ilegitimidade ativa, a incorreção do valor da causa, a ausência de pretensão resistida e a impugnação à gratuidade da justiça. No mérito, pugnou pela improcedência da demanda, visto que a responsabilidade objetiva das concessionárias de serviço público deve restringir-se aos atos praticados por seus agentes, não abarcando obrigação de indenizar danos causados por culpa exclusiva da vítima, atos de terceiros e fatos da natureza (como no presente caso). Acrescentou que houve o reestabelecimento da energia em prazo razoável.
A parte autora impugnou a contestação (id. 81487548).
Intimadas as partes para especificação de provas, a requerida pugnou pelo julgamento antecipado (id. 81727093) e a autora manifestou-se no id. 81890157 alegando que os protocolos juntados pela requerida em sede de contestação referem-se à outra unidade consumidora. Neste sentido, a requerida manifestou-se no id. 82286959, no sentido de que o pedido de juntada do histórico de protocolos não deve ser acolhido, posto que o atinente à demanda já consta no processo.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. DECIDO.
2. FUNDAMENTAÇÃO
O presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra, uma vez que incide à hipótese vertente o disposto do artigo 355, incisos I, do Código de Processo Civil, ante a desnecessidade de produção de outras provas é razão pela qual julgo antecipadamente a lide.
Convém esclarecer que não tendo sido especificada ou justificada qualquer outra prova que impeça o imediato julgamento da causa e sendo o magistrado o destinatário das provas e entendendo este que o processo está em ordem e pronto para julgamento, deve, principalmente na seara dos Juizados, promover a imediata entrega da prestação jurisdicional, medida esta que se impõe no caso em apreço.
Aliás, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "'Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz e não mera faculdade assim proceder.' (STJ, 4ª Turma, RE 2.832-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. em 14.08.90, DJU, 17.09.90, pág. 9.153, 2ª col., em., THEOTONIO NEGRÃO, CPC, Ed. Saraiva, 26ª ed., nota n.º 1 ao art. 330, pág. 295)."
Vale destacar também que o feito deve ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor e aos princípios a ele inerentes, posto que a relação contratual que se estabeleceu entre os litigantes é de inegável consumo, competindo à empresa concessionária de energia elétrica o ônus de fazer prova contrária às alegações do autor.
Porém, verifico que as questões preliminares aventadas em sede de contestação não foram analisadas pelo Juízo, oportunidade em que passo a rebatê-las.
3. DAS PRELIMINARES
3.1. DA IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
Em que pese a requerida tenha alegado preliminarmente a irregularidade da representação processual, verifico que a demanda foi protocolada pelo serviço de atermação, no serviço de plantão. Entretanto, na oportunidade da impugnação à contestação, conforme o id. 81367479, a parte autora constituiu advogado para representá-la nos autos.
Assim, considerando que a irregularidade já fora sanada, deixo de acolher a preliminar sucitada.
3.2. DA ILEGITIMIDADE ATIVA
A requerida apontou a ilegitimidade passiva de qualquer das partes que não seja titular da conta de energia elétrica.
Neste sentido, merece acolhimento a preliminar aventada. Explico.

Depreende-se da fatura de energia colacionada no id. 79695435, pág. 14, que apenas o autor JONATAS GOMES DE SOUZA é o titular da unidade consumidora. Desta forma, apenas o autor Jonatas possui vínculo com a demandada, e, portanto, direito de pleitear em juízo acerca da unidade consumidora em comento.
Isto posto, acolho a preliminar arguida.
Via de consequência, extingo o feito sem resolução do mérito, apenas com relação à requerente SHIRLEY PORTO ALCANTRA DE SOUZA, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.
3.3. DA INCORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA
Quanto à impugnação ao valor atribuído à causa, razão não assiste a ré, eis que os autores indicaram o valor que entendem como devido à título de indenização moral, vide art. 292, inciso V, do Código de Processo Civil. Destaco que não se soube aferir o quantitativo acerca do pedido de danos materiais.
Assim, rejeito a preliminar alegada.
3.4. DA AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA
Em relação à alegação de ausência de interesse de agir, tenho que não merece guarida. Conforme depreende-se do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal – CF, não há necessidade de que o consumidor busque qualquer solução extrajudicial antes de se socorrer ao Poder Judiciário, tendo em conta a inafastabilidade da jurisdição ao seu favor. De mesmo modo decide o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:
SEGURO DE VIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. VIA ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO. DESNECESSIDADE. DANO MORAL E MATERIAL. A exigência do esgotamento prévio da via administrativa, é irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas. A indenização deve ser suficiente para servir como lenitivo ao dano suportado pelos recorrentes, e sancionar o infrator pela conduta lesiva, conforme princípios de razoabilidade e proporcionalidade. (Apelação, Processo nº 0018401-07.2013.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator (a) do Acórdão: Des. Kiyochi Mori, Data de julgamento: 29/09/2016) (grifei).
Neste toar, rejeito a preliminar ventilada.
3.5. DA IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA
Quanto à impugnação ao benefício da gratuidade de justiça, verifico que este sequer fora concedido anteriormente, o que nesta oportunidade passo à fazê-lo.
Extrai-se dos elementos colacionados e informados pelos autores, ante a comprovação da incapacidade financeira, que estes fazem jus aos benefícios da gratuidade da justiça.
Assim, concedo-lhes a gratuidade da justiça (aos autores), bem como rejeito a preliminar ora tratada, já que a ré não apresentou qualquer elemento a desconstituir a declaração de hipossuficiência dos requerentes. Saliento que o ônus da prova é de quem alega a capacidade financeira do beneficiário, não havendo o requerido se desincumbido de tal obrigação.
Passo à análise do mérito.
4. DO MÉRITO
O caso dos autos é de responsabilidade civil decorrente de defeito na prestação de serviços.
A relação de direito material versa sobre relação de consumo, pois a requerida é fornecedora de serviços, nos termos do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, e, nessa condição, responde objetivamente pelos danos causados aos consumidores, em face do art. 14 do CDC, bastando ao consumidor a prova do fato e do nexo causal, dispensada a prova da culpa.
O serviço público oferecido pela requerida é pautado pelo princípio da continuidade (art. 22, CDC). Além disso, o fornecimento de energia elétrica é considerado serviço essencial (art. 10, I, Lei 7.783/89).
4.1. DO DANO MORAL
A falha na prestação desse serviço, sem dúvida, proporciona transtornos que ultrapassam a esfera do mero aborrecimento.
É evidente o dano moral suportado pela autora, que ficou aproximadamente 3 (três) dias sem energia elétrica em sua residência, serviço este, essencial frente às necessidades da vida cotidiana, considerando ainda que possui cerca elétrica para conter os animais criados que poderiam empreender fuga, chocadeira de ovos de galinha para 100 ovos, irrigação por equipamento elétrico de plantação, bem como abastecimento de água por meio de bomba d'água.
A este respeito, a requerida não logrou êxito em comprovar o reestabelecimento da energia em momento anterior ao ajuizamento da ação. Instada a contestar, a requerida não apresentou nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC, portanto, incontroversa a demora injustificada.
Como já mencionado alhures, a parte requerente teve a sua rotina alterada negativamente em razão do ocorrido, o que certamente ocasionou transtornos.
Frisa-se que, nesses casos, o dano moral deflui da essencialidade do serviço, que deve ser prestado de forma contínua e eficiente. Portanto, não se pode cogitar a hipótese de mero dissabor, pois a privação de uso do serviço essencial certamente causa dano moral.
Neste prisma colaciono as jurisprudências a seguir:
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7058405-59.2016.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 20/09/2018
CONSUMIDOR. INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. DEMORA NO RESTABELECIMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7004242-46.2014.822.0601, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator(a) do Acórdão: Juiz Glodner Luiz Pauletto, Data de julgamento: 28/08/2018
Portanto não resta dúvidas do dever de indenizar da requerida, bastando tão somente a quantificação do valor.
A indenização tem dois objetivos claros, que são sanar o prejuízo sofrido pelo autor para que este tenha alguma resposta dada a situação ilegal a qual se submeteu, e caráter punitivo e pedagógico que visa punir a ilegalidade e admoestar a empresa a sanar suas irregularidades.
Cabe a ressalva que apesar do valor não servir como causa de enriquecimento ilícito, este deve sanar as dores sofridas, que afetam a normalidade e causam dor ao ofendido, machucando sua moral, e maculando sua honra perante a sociedade.

Deste modo, também é dever do Poder Judiciário tentar prevenir novos litígios, mesmo que para isto tenha de impor sanções mais drásticas ao ofensor, para que se cumpra integralmente os dois papéis da indenização ao dano de cunho moral.
Em atenção a isto e visando cumprir ambos os intuitos da indenização por dano moral, de acordo com o grau da ofensa e a capacidade econômica do ofensor, entendo ser justo, razoável, necessário e suficiente que a indenização seja fixada no valor de R$ 5.000,00 (mil reais).
4.2. DO DANO MATERIAL
Acerca do pedido de danos materiais, a parte autora apenas juntou uma relação de fotos de produtos, ainda em seu estado de conservação normal, sem precisar quais seriam seu possíveis prejuízos materiais decorrentes da falta de energia.
Neste quesito, o entendimento deste Juízo é claro já que o dano material não se presume, mas deve ser comprovado. Afinal este tipo de indenização se mede pela extensão do dano, conforme disciplina o art. 944 do Código Civil.
Assim, considerando que o autor não trouxe provas contundentes para aferir seu prejuízo material, outro caminho não há a não ser indeferir o pedido de condenação em danos materiais.
Desta feita, sem mais delongas, tendo em vista os fatos narrados e documentos acostados, entendo que restou comprovado apenas o dano moral sofridos pela parte autora, devendo a demanda ser julgada parcialmente procedente.
5. DISPOSITIVO
Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JONATAS GOMES DE SOUZA em face de ENERGISA RONDÔNIA, para o fim de:
a) INDEFERIR o pedido do autor em condenação da requerida por danos materiais, pelos supostos prejuízos sofridos, conforme fundamentação acima;
b) CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (mil reais), à título do reconhecido dano moral causado ao requerente, acrescido de correção monetária e juros legais, simples e moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da presente condenação (Súmula nº. 362, do STJ).
Por fim, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC.
Ante a sucumbência, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais no importe de 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC, observando-se, contudo, a condição suspensiva prescrita pelo art. 98, §3º, do CPC.
Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil.
Havendo apelação antes do trânsito em julgado, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal. Com as contrarrazões ou certificado o decurso do prazo sem a respectiva apresentação, remetam-se os autos à instância superior para julgamento do recurso.
Decorrido o prazo recursal, intime-se a requerida, na pessoa de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de protesto e inscrição em dívida ativa, o que desde já fica autorizado, observando-se os arts. 34 e seguintes da Lei nº 3.896/2016.
Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Pratique-se o necessário.
SERVE DE CARTA PRECATÓRIA, OFÍCIO, MANDADO DE INTIMAÇÃO.
Presidente Médici-RO, 7 de novembro de 2022.
Marisa de Almeida
Juiz(a) de Direito

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7001279-26.2022.8.22.0006
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL, AV. BRASIL 2361 CENTRO - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADOS: NEUZA DA SILVA PEREIRA, LH 164, KM 25 NORTE ZONA RURAL - 76948-000 - CASTANHEIRAS - RONDÔNIA, LOURIVALDO MACEDO DA SILVA, LH 164, KM 25 NORTE ZONA RURAL - 76948-000 - CASTANHEIRAS - RONDÔNIA, ANTONIO JOSE DE SOUZA, LINHA 03 S/N, GLRBA 03, ST08, SITIO DEMAIO ZONA RURAL - 76948-000 - CASTANHEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DOS EXECUTADOS: YNGRITT ROCHA DE SOUZA, OAB nº RO6948
SENTENÇA
Cuida-se de ação de execução de título extrajudicial.
Na petição de id. 82146794, a Exequente informou que as partes pactuaram acordo, sendo que o acordo encontra-se adimplente.
Novamente intimada, a Exequente pugnou pela extinção do feito (id. 82793572).
Decido.
A Constituição Federal no seu art. 5º, caput, e a legislação ordinária (arts. 840, 841 e 1228, do CC) garantem ampla liberdade de disposição de alguns direitos.
Assim, após verificar que as partes são legítimas e capazes e que inexiste nos autos indicação de que haja colusão para burlar a lei ou prejudicar direito de terceiros, HOMOLOGO o acordo formulado pelas partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.
Transitado em julgada nesta data nos termos do art. 1.000 do CPC.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Ciência as partes.
Nada mais havendo, arquivem-se.

SERVE A PRESENTE COMO CARTA, MANDADO, OFÍCIO, PRECATÓRIA
Presidente Médici-RO, 7 de novembro de 2022.
Marisa de Almeida
Juiz(a) de Direito
Rua Castelo Branco, 2667, Centro, Presidente Médici - RO - CEP: 76916-000 – Fone: (69) 3309-8172 – Email: pme1criminal@tjro.jus.br
MANDADO DE INTIMAÇÃO
(Audiência de Instrução e Julgamento)
Finalidade: Proceder a intimação dos denunciados bem como intimar a(s) testemunha(s) abaixo qualificada(s), a fim de participarem de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/12/2022, às 08h, de forma virtual. O(s) intimado(s) deverá(ão) acessar o link meet.google.com/gfw-xupf-rda com uso do app. Google Meet, para ter acesso a sala de audiências. 2 - Certificar o contato telefônico do(s) intimado(s) e orientar a baixar o aplicativo Google Meet, habilitar e desabilitar câmera e microfone do aplicativo a ser usado na audiência. 3 - O(s) intimado(s) que não tiver(em) condição(ões) de participar do ato virtual, deverá(ão) comparecer presencialmente no átrio do fórum da Comarca de Presidente Médici/RO, para participar da audiência. 4 - Denunciado ou testemunhas que residirem na mesma casa ou vierem a utilizar o mesmo aparelho celular deverão estar em cômodo separado das demais testemunhas, de modo que uma não ouça o depoimento da outra.
Malvino Santos Silva, filho de Marinaldo Santos Silva e Terezinha Mudelão Silva, residente à Linha do Costa, Km 6,7, casa com aprox. 600 metros da porteira, Zona Rural, Castanheiras/RO; Arilson José da Silva, filho de João Antônio da Silva e Amelia Paizante da Silva, Residente à Avenida dos Pinheiros, n. 1899, podendo ser localizado também no seu local de trabalho, qual seja, Ciretran de Castanheiras/RO, fone WhatsApp 99379-6862. Joice Caroline Salton, filha de Neodir Salton e Geni Inês Salton, residente à Linha do Costa, Km 07, Zona Rural de Castanheiras/RO. Fone Whatsapp 98150-1280. TESTEMUNHAS:
Aliadny Paitto Paulino, residente à Avenida das Palmeiras. n. 123, Bairro Centro, Castanheiras/RO, fone para contato Whatsapp 99261-1275 Willian Sandro Martins da Silva, esposo da denunciada Joice, fone para contato WhatsApp 99343-1994.

Processo nº : 0000379-70.2019.8.22.0006
Classe : AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Assunto : [Denunciação caluniosa]
Parte Ativa : Ministério Público do Estado de Rondônia
Parte Passiva : ARILSON JOSE DA SILVA e outros (2)
Advogado do(a) DENUNCIADO: PAULO LUIZ DE LAIA FILHO - RO3857
Advogado do(a) DENUNCIADO: LENYN BRITO SILVA - RO8577
Advogado do(a) DENUNCIADO: LENYN BRITO SILVA - RO8577
Eu, João Carlos de Souza, Escrivão Judicial, o conferi e subscrevi.
Presidente Médici/RO, 7 de novembro de 2022.
JOÃO CARLOS DE SOUZA
Escrivão Judicial
(assinado digitalmente)

Presidente Médici - Vara Única
Av. Castelo Branco, nº 2667, Bairro Centro, CEP 76916-000, Presidente Médici
Fone: (069) 3341-7721 – e-mail: colcivel@tjro.jus.br
AUTOS: 7000502-17.2017.8.22.0006
CLASSE: Inventário
REQUERENTES: MARIA ALMAGRO FERREIRA, PROJETO RIO BRANCO ZONA RURAL - 76887-000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RONDÔNIA, MARILENE SERAFINA GOMES FERREIRA, AVENIDA EDUARDO VANNUCHI 1972 CENTRO - 76916-000 - PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA, JOSE OSEAS FERREIRA FILHO
ADVOGADOS DOS REQUERENTES: LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA, OAB nº RO1643, DIRLEI CESAR GARCIA, OAB nº RO6866, DANNA BONFIM SEGOBIA, OAB nº RO7337
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE VALDEMIR OSEAS FERREIRA
INVENTARIADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Cuida-se de ação de inventário.
Conforme a decisão de id. 79311543, foi determinado que os herdeiros de Marilene Serafina Gomes Ferreira depositassem nos autos 33,33% dos alugueis auferidos dos imóveis deixados pelo de cujus, bem como trazer aos autos os contratos dos mesmos.
No id. 80937532, os herdeiros de Marilene Serafina Gomes Ferreira juntaram aos autos os contratos de locação dos imóveis que integram a respectiva herança do de cujus.
A fim de oportunizar a ciência e transparência do andamento processual, o autor, sr. José Oseas Ferreira Filho foi intimado para manifestar quantos os contratos juntados (id. 82274716).
Intimado, o autor apresentou manifestação no id, 82464476.
Desse modo, antes de qualquer deliberação, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da não surpresa, intimem-se os herdeiros Marilene Serafina Gomes Ferreira para, no prazo de 10 dias, manifestem quanto a petição de id. 82464476.
Após, tornem os autos conclusos.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA, MANDADO, OFÍCIO, PRECATÓRIA
Presidente Médici-RO, 7 de novembro de 2022.
Marisa de Almeida
Juiz(a) de Direito

COMARCA DE SANTA LUZIA D´OESTE

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Dom Pedro I, nº , Bairro , CEP 76950-000, Santa Luzia D'Oeste, Esquina com Tancredo Neves
Processo n. 0000072-46.2020.8.22.0018
AUTORES: GENY MARIA RIBEIRO VIANA, CPF nº 84346930620, AVENIDA 7 DE SETEMBRO 4804, INEXISTENTE BEIRA RIO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DANILO CONSTANCE MARTINS DURIGON, OAB nº RO5114, ROLIM DE OURA, INEXISTENTE - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DENUNCIADO: SILMAR ROBERTO HARTIZCOPF, CPF nº 88513050210, LINHA 65 KM 04, LADO SUL - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO DENUNCIADO: GILSON ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº RO549A, - 76952-000 - ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 0,00
DECISÃO
Ante a juntada do rol do art. 422, do CPP, suspendo o feito a fim de aguardar a disponibilidade de pauta para inclusão em julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.
Ciência às partes.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO
Santa Luzia do Oeste/RO, domingo, 6 de novembro de 2022
Ane Bruinjé
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Dom Pedro I, nº , Bairro , CEP 76950-000, Santa Luzia D'Oeste, Esquina com Tancredo Neves

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Dom Pedro I, nº , Bairro , CEP 76950-000, Santa Luzia D'Oeste, Esquina com Tancredo Neves
Processo n. 7000190-63.2021.8.22.0018
AUTOR: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DENUNCIADO: VALDECI DOS SANTOS BEZERRA, RUA DAS ARARAS 1327 JARDIM KEILA - 76979-000 - PARECIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO DENUNCIADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
Valor da causa: R$ 0,00
DECISÃO
Ante a juntada do rol do art. 422, do CPP, suspendo o feito a fim de aguardar a disponibilidade de pauta para inclusão em julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.
Ciência às partes.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO/INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO
Santa Luzia do Oeste/RO, domingo, 6 de novembro de 2022
Ane Bruinjé
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Dom Pedro I, nº , Bairro , CEP 76950-000, Santa Luzia D'Oeste, Esquina com Tancredo Neves

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Dom Pedro I, nº , Bairro , CEP 76950-000, Santa Luzia D'Oeste, Esquina com Tancredo Neves
Acordo de Não Persecução Penal
0000249-10.2020.8.22.0018
AUTORIDADE: Ministério Público do Estado de Rondônia, NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INVESTIGADO: VALDICLEI BARBOZA DE OLIVEIRA, CPF nº 02153888280, AVENIDA CRUZEIRO DO SUL 1517 RIACHUELO - 76979-000 - PARECIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO INVESTIGADO: ANOAR MURAD NETO, OAB nº RO9532, AV.MANOEL FRANCO, - DE 1571/1572 A 1901/1902 NOVA BRASILIA - 76908-398 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Vistos.
Trata-se de Acordo de Não persecução Penal oferecido pelo Ministério Público a VALDICLEI BARBOZA DE OLIVEIRA o qual concordou com os termos, sendo homologado por este Juízo.

O Ministério Público manifestou pela extinção da punibilidade, ante o cumprimento do acordo.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDICLEI BARBOZA DE OLIVEIRA pelo cumprimento da medida imposta e, em consequência, determino a EXTINÇÃO do presente feito.
Sentença publicada e registrada automaticamente.
Transitado em julgado nesta data.
Intimem-se.
Procedam-se as baixas e comunicações necessárias.
Após, arquive-se.
SERVE A PRESENTE COMO INTIMAÇÃO/OFÍCIO.
Santa Luzia D'Oeste, 6 de novembro de 2022
Ane Bruinjé
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Dom Pedro I, Esquina com Tancredo Neves, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000,(69) 34342439
Processo nº : 7002593-05.2021.8.22.0018 Requerente: AUTOR: KESIA DOS SANTOS LIMA
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: LUCAS ZANDONA - MT27677/O
Requerido(a): REU: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: Advogado do(a) REU: LARISSA SENTO SE ROSSI - BA16330
INTIMAÇÃO À PARTE
KESIA DOS SANTOS LIMA
Linha 188, S/N, Km 1,5 Norte, Zona Rural, Zona Rural, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.
Santa Luzia D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Dom Pedro I, nº , Bairro , CEP 76950-000, Santa Luzia D'Oeste, Esquina com Tancredo Neves Cumprimento de sentença
7000820-56.2020.8.22.0018
EXEQUENTE: CLAUDIA ALENCAR FREDRICHSEM, CPF nº 70115468200, RUA JOSE ALMEIDA DA SILVA 2187 CENTRO - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CLAUDIA FERRARI, OAB nº RO8099A
EXECUTADO: CATIA SULTERIO VIEIRA, CPF nº 03621142266, RUA JOSE ALMEIDA DA SILVA 2423 CENTRO - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Vistos.
Por ser o dinheiro o bem de primeira ordem preferencial em sede de execução, com espeque no art. 835 do CPC e visando menor dispêndio, e ainda, atendendo aos princípios de celeridade, efetividade e economia processual, DEFIRO o pedido e procedo a imediata consulta, via sistema SISBAJUD, quanto a ativos financeiros porventura existentes em nome do devedor.
Procedi à consulta ao sistema SISBAJUD em desfavor de EXECUTADO: CATIA SULTERIO VIEIRA, CPF nº 03621142266, a qual restou infrutífero o bloqueio de valores, conforme Detalhamento de Ordem Judicial anexo.
Intime-se a parte exequente para indicar medida expropriatória eficaz no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 921, §1º, do CPC.
Consigne-se que nos termos § 4º , do artigo 921 do CPC, "O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo." (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021).
Cumpra-se.
SIRVA A PRESENTE DE MANDADO
Santa Luzia D'Oeste, 6 de outubro de 2022
Ane Bruinjé

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001020-63.2020.8.22.0018
Polo Ativo:
Nome: BANCO DO BRASIL
Endereço: Avenida Presidente Dutra, 840, Não informado, CENTRO, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
Polo Passivo:
Nome: JENILSON CAMILO XAVIER
Endereço: Linha 80, sn, Kapa 18, Lote 55, ZONA RURAL, Parecis - RO - CEP: 76979-000
Nome: JOAO CAMILO XAVIER

Endereço: linha 80, Kapa 18, Setor 05, s/n, Lote 55, Parte, Zona Rural, Parecis - RO - CEP: 76979-000
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para atualizar o cálculo, indicar medida expropriatória eficaz e comprovar o pagamento das custas pelas diligências requeridas, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 921, §1º, do CPC.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Número do processo: 7000619-93.2022.8.22.0018
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: JOSUE BRIZIDIO
ADVOGADOS DO AUTOR: DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS, OAB nº RO5824, MARIA STELLA MARINHO SETTE, OAB nº RO10585
Polo Ativo: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sentença
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9099/95.
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade de produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos.
Antes de adentrar ao MÉRITO, passo à análise das PRELIMINARES arguidas:
Ilegitimidade passiva do ESTADO DE RONDÔNIA
Alega o Governo do Estado de Rondônia que efetuou os descontos na folha de pagamento do autor em cumprimento a ordem judicial exarada no bojo da ação processual n. 7020057-35.2017.8.22.0001.
Analisando a referida demanda, verifico que na primeira decisão de antecipação de tutela o Juízo determinou ao requerido a promoção da “imediata retomada em folha de pagamento das consignações dos valores dos respectivos prêmios, por conta do contrato de seguro de vida celebrado pelos servidores do Estado, Inativos e Pensionistas, com a empresa Zurich Minas Brasil Seguros S. A” (DECISÃO DE 16/05/2017, ID. 10267867).
Verifica-se que a referida decisão não limitou apenas aos servidores vinculados aos sindicatos mencionados na inicial, e muito menos limitou aos servidores que tivessem optados pela manutenção do contrato de seguro após a sua cessação em 10/2016.
Ocorre que no referido feito foram proferidas várias decisões, inclusive nos Agravos de Instrumentos intentados pelas partes, sendo que a própria Zurick informou ao Juízo que, após a devida notificação quanto a suspensão do desconto, apenas 253 segurados manifestaram sua intenção em continuar realizando os pagamentos dos prêmios.
Com base em tal informação, a decisão anterior foi reformulada para o seguinte (DECISÃO DE 02/05/2018 – ID 16756083):
Ante o exposto, para evitar maiores danos, mantenho a liminar de tutela ID: 10267867, para que continuem realizando os descontos dos prêmios no contracheque somente daqueles servidores que apresentaram termos de adesão com a Seguradora Zurich, após outubro de 2016.
Aqueles servidores que não apresentaram termo de adesão, ou que possuem termos de adesão anteriores a outubro de 2016, determino a imediata suspensão da consignação do prêmio em folha.
Assim, se os descontos discutidos nos autos foram feitos sem autorização ou contratação do autor, o Estado deve ressarcir eventuais valores cobrados, pois ele é responsável por gerir os descontos nas folhas de pagamentos de seus servidores, e, incorrendo em erro, deve responder pelos equívocos praticados.
Portanto, afasto a preliminar de ilegitimidade do Estado.
Ilegitimidade passiva da Sudaseg Seguradora de Danos e Pessoas S/A
Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público e da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A.
No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, visto que passou a ser a responsável pelas apólices após assumir o contrato e por consequência os descontos em lugar da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feito, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.
Assim, rejeito a preliminar.
Denunciação à lide
Descabe no caso em tela o instituto de denunciação à lide, visto que todas as partes por apontadas pela requerida já compõem o polo passivo da demanda.
Com relação a inclusão da seguradora Sudaclube de Serviços no polo passivo da demanda, cabe salientar que a intervenção de terceiro não é admitida nesse processo conforme art. 10 da Lei 9.099/95.
Ilegitimidade passiva do IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Alega o requerido que deixou de figurar na qualidade de estipulante do contrato de seguro dos servidores do estado de Rondônia desde de 30 de novembro de 2021.
Através das alegações e comprovações juntada nos autos verifico a ausência de vínculo jurídico e relação com os descontos discutidos nos autos, por parte do requerido IPERON, pois além de ter encerrado sua participação no contrato de seguro pecúlio dos servidores do estado de Rondônia no ano de 2011 também não possui ingerência sobre a gestão da folha de pagamento dos servidores a qual é realizada pelo Estado de Rondônia.
Assim verifica-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, não é parte legitima para figurar no polo passivo da demanda.
Acolho a preliminar arguida e determino, desde de já, a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.
Ilegitimidade passiva de ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A
Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público.

No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feitos, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.

Assim, rejeito a preliminar.

Assim, ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do MÉRITO.

Dispõe o artigo 373, I, do CPC/2015, que à parte autora cabe a prova constitutiva do seu direito, correndo o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados. Por outro lado, à parte requerida cabe exibir, de modo concreto, coerente e seguro, elementos que possam modificar, impedir ou extinguir o direito da parte autora (art. 373, II, do CPC/2015).

A parte autora afirmou que no mês 10/2016 o Estado enviou comunicado no contracheque que suspenderia os descontos do seguro pecúlio a partir do mês 11/2016, o que foi feito até o mês 09/2017, sob alegação de que a legislação estadual não permitia o desconto consignado do seguro pecúlio sem a previa autorização do servidor, porém, no mês 10/2017 o Estado voltou a fazer o desconto do seguro pecúlio, sem que houvesse qualquer solicitação da requerente, repassando os valores a seguradora Zurick. Aduz ainda que no mês de setembro de 2021 a seguradora SUDASEG anunciou que passaria a ser o responsável pela cobertura dos seguros.

Na contestação, as requeridas afirmam que não tiveram responsabilidade pelos descontos e que não realizou contrato com o Estado de Rondônia, de modo que a responsabilidade decorre de fato de terceiro.

A Lei Estadual de nº 135/1986 previa em seu art. 18 o recolhimento compulsório do seguro de vida-pecúlio: “Art. 18: Os associados do IPERON contribuirão compulsoriamente para um seguro de vida-pecúlio, cujo benefício, valor de contribuição e demais condições serão estipulados no regulamento.”

Todavia, com o advento da emenda Constitucional de nº 20/1988, que deu nova redação ao art. 40 da Constituição Federal, tornou-se facultativo o seguro-pecúlio, sendo, portanto, ilícito os descontos compulsórios nos vencimentos do servidor.

Com a edição da Lei Complementar Estadual de n.º 228/00, que revogou integralmente a Lei Estadual de n.º 135/1986, operou-se a revogação tácita do seguro-pecúlio, já que a nova Lei não contemplou mais este benefício.

Inobstante seja incontroversa a celebração do referido contrato entre os requeridos, demonstrando a legalidade dos descontos após as alterações legislativas, certo é que a requerente manifestou seu desinteresse em continuar com o pacto.

Caberia aos requeridos a cessação dos descontos após a reclamação administrativa.

Neste sentido, cito julgado da Turma Recursal:

Recurso inominado. Preliminar Rejeitada. Seguradora. Seguro de vida. Pecúlio. Ausência de contratação. Devolução devida. Recurso Improvido. Sentença Mantida. 1 – É indevido o desconto feito pelo instituto de previdência a título de seguro de vida, sem a devida permissão do servidor público. 2 – Havendo descontos indevidos, faz jus o ofendido a restituição dos valores cobrados indevidamente. Recurso Inominado, Processo nº 7000647-34.2021.8.22.0006, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Torres Ferreira, Data de julgamento: 24/11/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. COMPETÊNCIA. CONEXÃO. PRECLUSÃO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE. DESCONTO EM FOLHA. ÓBITO DO SEGURADO. COBERTURA. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. É preclusa e não deve ser conhecida a matéria deduzida apenas em sede recursal, relativa a incompetência do juízo, ao argumento de conexão por prejudicialidade, entendendo a parte haver necessidade de julgamento em conjunto a outro feito que tramita em juízo diverso. Caberia à parte ter suscitado a questão em preliminar de contestação. Em contrato de seguro de vida com cobertura securitária em caso de falecimento, há de se reconhecer a manutenção do vínculo jurídico e o adimplemento da segurada, em razão da continuidade de descontos do prêmio em sua folha até o ocorrência do seu óbito, mesmo sendo verificados curtos períodos de suspensão dos descontos, porquanto não se demonstrou indubitável notificação da segurada. Nessa perspectiva evidencia-se a legitimidade passiva da seguradora para figurar na lide. Inviável a aplicação da taxa SELIC, pois sua incidência em dívidas civis pressupõe a fluência simultânea de juros e correção, o que não ocorre, geralmente, em indenizações civis. (TJ-RO - AC: 70374722620208220001 RO 7037472-26.2020.822.0001, Data de Julgamento: 12/08/2021)

RECURSO INOMINADO. IPERON. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE POLO PASSIVO AFASTADA. RESPONSABILIDADE DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO OU EXCLUSÃO DOS SERVIDORES DO SEGURO DO IPERON RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (RI de n. 0007460-07.2014.8.22.0601, Relator: Arlen José Silva de Souza, data do julgamento: 04.05.2016) JUIZADO ESPECIAL. PRELIMINAR REJEITADA. RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7012608-89.2018.8.22.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator (a) do Acórdão: Juiz Amauri Lemes, Data de julgamento: 04/12/2019.

Analisando os fatos e documentos, verifico que assiste razão à parte autora, restando evidenciado os descontos indevidos, devendo os valores serem restituídos em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, os requeridos eram sabedores que a autora não tinha interesse no seguro, pois não foi requerido a contratação

Sobre o tema a Turma Recursal já decidiu:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024062155635001 MG (TJ-MG)Jurisprudência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DESCONTOS INDEVIDOS - CONTRACHEQUE - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR - REDUÇÃO. - Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando o seu patrimônio. A indenização pelo dano moral possui caráter punitivo, para que o causador do dano, diante de sua condenação, se sinta castigado pela ofensa que praticou; possui também caráter compensatório, para que a vítima receba valor que lhe proporcione satisfação como contrapartida do mal sofrido - A quantificação da indenização pelo dano moral requer: (1) capacidade/possibilidade do que indeniza, pois este não pode ser levado à ruína, e (2) suficiência ao que é indenizado, pela satisfação diante da compensação obtida, sem que ocorra enriquecimento ilícito ou exploração do Poder Judiciário como nascedouro de proventos. Data de publicação: 14/06/2019

Entretanto, a restituição deverá ser a partir do momento que pediu a exclusão do seguro, eis que no período anterior a requerente era beneficiada com o seguro, bem como poderia se beneficiar dele caso algum sinistro ocorresse, sendo que o valor correto será apurado em liquidação de sentença.

A obrigação principal de ressarcimento é das seguradoras, visto ser quem adquiri o proveito econômico dos valores descontados indevidamente do autor e subsidiária do Estado de Rondônia , posto que como órgão gestor das consignações e detentor de auto

executoriedade de suas próprias Leis, sabendo da revogação do seguro pecúlio, mesmo assim continuaram autorizando os referidos descontos na folha de pagamento do servidor.
Noutro norte, os fatos acima narrados, por si só, não geram direito a danos morais.
Certo que tais descontos, até mesmo pelo baixo valor mensal dos descontos, não evidenciam consequências que afetaram o acervo moral da parte autora.
A respeito da configuração do dano moral, cabe transcrever Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 83/84):
"só pode ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos."
Com efeito, o vexame, sofrimento, humilhação e transtornos que acarretam dano moral são aqueles que atingem, de forma intensa, a integridade física e psicológica da pessoa.
Este é o entendimento Jurisprudencial:
APELAÇÃO CÍVEL – DESCONTO INDEVIDO EM CONTA – SEGURO NÃO CONTRATADO – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – DOIS DESCONTOS EM VALOR ÍNFIMO – MERO ABORRECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Em caso de descontos indevidos em conta, por empréstimo ou seguro não contratado, a jurisprudência tem mitigado o entendimento de configuração de dano moral para concluir que há mero dissabor quando os descontos, apesar de indevidos, não passam de algumas poucas parcelas de valor irrisório, como ocorre no caso dos autos - Recurso conhecido e improvido. (TJ-MS - AC: 08011183320188120035 MS 0801118-33.2018.8.12.0035, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 04/06/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/06/2020).
No caso em análise, não vislumbro que o fato tenha causado sofrimento, constrangimento, abalo emocional e físico e na dignidade e honradez da parte autora, motivo pelo qual não há que se falar em dano moral indenizável.
Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da parte autora para CONDENAR SOLIDARIAMENTE as requeridas ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A e SUDASEG SEGURADORA DE DANO E PESSOAS S/A, e estabeleço a obrigação SUBSIDIARIA do ESTADO DE RONDÔNIA a devolver as quantias descontadas a título de Seguro Pecúlio do seu salário, a partir de novembro de 2017, de forma dobrada, com correção monetária a partir dos descontos mensais, e juros a contar da citação, a este deverá ser observado os consectários legais aplicados à Fazenda Pública. Observando a prescrição quinquenal.
Confirmo a tutela concedida ao ID nº 75476640.
Determino a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.
Por fim, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do CPC.
Intimem-se as partes.
Sem custas e sem honorários advocatícios na primeira instância dos Juizados Especiais Cíveis (art. 54, caput, e art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95).
Sentença registrada e publicada automaticamente pelo Pje.
Havendo pedido de cumprimento de sentença, proceda-se a intimação da parte requerida, nos termos do artigo 523 do CPC.
Se do trânsito em julgado decorrer 05 (cinco) dias sem requerimento de cumprimento de sentença, arquive-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.
Cumpra-se.
Ane Bruinjé
Juiz de Direito
AUTOR: JOSUE BRIZIDIO, RUA TEREZA IGKIKOSKI LEAL 2194 SAÚDE - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDOS: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, RUA INÁCIO LUSTOSA 755 SÃO FRANCISCO - 80510-000 - CURITIBA - PARANÁ, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA GETÚLIO VARGAS 1420, - DE 1122/1123 AO FIM FUNCIONÁRIOS - 30112-021 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, - DE 2223 A 2689 - LADO ÍMPAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-141 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Número do processo: 7000618-11.2022.8.22.0018
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: JOVELINA DE ARAUJO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA STELLA MARINHO SETTE, OAB nº RO10585, DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS, OAB nº RO5824
Polo Ativo: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sentença
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9099/95.
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade de produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos.
Antes de adentrar ao MÉRITO, passo à análise das PRELIMINARES arguidas:
Ilegitimidade passiva do ESTADO DE RONDÔNIA
Alega o Governo do Estado de Rondônia que efetuou os descontos na folha de pagamento do autor em cumprimento a ordem judicial exarada no bojo da ação processual n. 7020057-35.2017.8.22.0001.

Analisando a referida demanda, verifico que na primeira decisão de antecipação de tutela o Juízo determinou ao requerido a promoção da “imediata retomada em folha de pagamento das consignações dos valores dos respectivos prêmios, por conta do contrato de seguro de vida celebrado pelos servidores do Estado, Inativos e Pensionistas, com a empresa Zurich Minas Brasil Seguros S. A” (DECISÃO DE 16/05/2017, ID. 10267867).

Verifica-se que a referida decisão não limitou apenas aos servidores vinculados aos sindicatos mencionados na inicial, e muito menos limitou aos servidores que tivessem optados pela manutenção do contrato de seguro após a sua cessação em 10/2016.

Ocorre que no referido feito foram proferidas várias decisões, inclusive nos Agravos de Instrumentos intentados pelas partes, sendo que a própria Zurick informou ao Juízo que, após a devida notificação quanto a suspensão do desconto, apenas 253 segurados manifestaram sua intenção em continuar realizando os pagamentos dos prêmios.

Com base em tal informação, a decisão anterior foi reformulada para o seguinte (DECISÃO DE 02/05/2018 – ID 16756083):

Ante o exposto, para evitar maiores danos, mantenho a liminar de tutela ID: 10267867, para que continuem realizando os descontos dos prêmios no contracheque somente daqueles servidores que apresentaram termos de adesão com a Seguradora Zurich, após outubro de 2016.

Aqueles servidores que não apresentaram termo de adesão, ou que possuem termos de adesão anteriores a outubro de 2016, determino a imediata suspensão da consignação do prêmio em folha.

Assim, se os descontos discutidos nos autos foram feitos sem autorização ou contratação do autor, o Estado deve ressarcir eventuais valores cobrados, pois ele é responsável por gerir os descontos nas folhas de pagamentos de seus servidores, e, incorrendo em erro, deve responder pelos equívocos praticados.

Portanto, afasto a preliminar de ilegitimidade do Estado.

Ilegitimidade passiva da Sudaseg Seguradora de Danos e Pessoas S/A

Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público e da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A.

No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, visto que passou a ser a responsável pelas apólices após assumir o contrato e por consequência os descontos em lugar da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feito, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.

Assim, rejeito a preliminar.

Denunciação à lide

Descabe no caso em tela o instituto de denunciação à lide, visto que todas as partes por apontadas pela requerida já compõem o polo passivo da demanda.

Com relação a inclusão da seguradora Sudaclube de Serviços no polo passivo da demanda, cabe salientar que a intervenção de terceiro não é admitida nesse processo conforme art. 10 da Lei 9.099/95.

Ilegitimidade passiva do IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Alega o requerido que deixou de figurar na qualidade de estipulante do contrato de seguro dos servidores do estado de Rondônia desde de 30 de novembro de 2021.

Através das alegações e comprovações juntada nos autos verifico a ausência de vínculo jurídico e relação com os descontos discutidos nos autos, por parte do requerido IPERON, pois além de ter encerrado sua participação no contrato de seguro pecúlio dos servidores do estado de Rondônia no ano de 2011 também não possui ingerência sobre a gestão da folha de pagamento dos servidores a qual é realizada pelo Estado de Rondônia.

Assim verifica-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, não é parte legitima para figurar no polo passivo da demanda.

Acolho a preliminar arguida e determino, desde de já, a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.

Ilegitimidade passiva de ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A

Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público.

No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feitos, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.

Assim, rejeito a preliminar.

Assim, ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do MÉRITO.

Dispõe o artigo 373, I, do CPC/2015, que à parte autora cabe a prova constitutiva do seu direito, correndo o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados. Por outro lado, à parte requerida cabe exibir, de modo concreto, coerente e seguro, elementos que possam modificar, impedir ou extinguir o direito da parte autora (art. 373, II, do CPC/2015).

A autora afirmou que no mês 10/2016 o Estado enviou comunicado no contracheque que suspenderia os descontos do seguro pecúlio a partir do mês 11/2016, o que foi feito até o mês 09/2017, sob alegação de que a legislação estadual não permitia o desconto consignado do seguro pecúlio sem a previa autorização do servidor, porém, no mês 10/2017 o Estado voltou a fazer o desconto do seguro pecúlio, sem que houvesse qualquer solicitação da requerente, repassando os valores a seguradora Zurick. Aduz ainda que no mês de setembro de 2021 a seguradora SUDASEG anunciou que passaria a ser o responsável pela cobertura dos seguros.

Na contestação, as requeridas afirmam que não tiveram responsabilidade pelos descontos e que não realizou contrato com o Estado de Rondônia, de modo que a responsabilidade decorre de fato de terceiro.

A Lei Estadual de nº 135/1986 previa em seu art. 18 o recolhimento compulsório do seguro de vida-pecúlio: “Art. 18: Os associados do IPERON contribuirão compulsoriamente para um seguro de vida-pecúlio, cujo benefício, valor de contribuição e demais condições serão estipulados no regulamento.”

Todavia, com o advento da emenda Constitucional de nº 20/1988, que deu nova redação ao art. 40 da Constituição Federal, tornou-se facultativo o seguro-pecúlio, sendo, portanto, ilícito os descontos compulsórios nos vencimentos do servidor.

Com a edição da Lei Complementar Estadual de n.º 228/00, que revogou integralmente a Lei Estadual de n.º 135/1986, operou-se a revogação tácita do seguro-pecúlio, já que a nova Lei não contemplou mais este benefício.

Inobstante seja incontroversa a celebração do referido contrato entre os requeridos, demonstrando a legalidade dos descontos após as alterações legislativas, certo é que a requerente manifestou seu desinteresse em continuar com o pacto.

Caberia aos requeridos a cessação dos descontos após a reclamação administrativa.

Neste sentido, cito julgado da Turma Recursal:
Recurso inominado. Preliminar Rejeitada. Seguradora. Seguro de vida. Pecúlio. Ausência de contratação. Devolução devida. Recurso Improvido. Sentença Mantida. 1 – É indevido o desconto feito pelo instituto de previdência a título de seguro de vida, sem a devida permissão do servidor público. 2 – Havendo descontos indevidos, faz jus o ofendido a restituição dos valores cobrados indevidamente. Recurso Inominado, Processo nº 7000647-34.2021.8.22.0006, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Torres Ferreira, Data de julgamento: 24/11/2021)
APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. COMPETÊNCIA. CONEXÃO. PRECLUSÃO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE. DESCONTO EM FOLHA. ÓBITO DO SEGURADO. COBERTURA. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. É preclusa e não deve ser conhecida a matéria deduzida apenas em sede recursal, relativa a incompetência do juízo, ao argumento de conexão por prejudicialidade, entendendo a parte haver necessidade de julgamento em conjunto a outro feito que tramita em juízo diverso. Caberia à parte ter suscitado a questão em preliminar de contestação. Em contrato de seguro de vida com cobertura securitária em caso de falecimento, há de se reconhecer a manutenção do vínculo jurídico e o adimplemento da segurada, em razão da continuidade de descontos do prêmio em sua folha até o ocorrência do seu óbito, mesmo sendo verificados curtos períodos de suspensão dos descontos, porquanto não se demonstrou indubitável notificação da segurada. Nessa perspectiva evidencia-se a legitimidade passiva da seguradora para figurar na lide. Inviável a aplicação da taxa SELIC, pois sua incidência em dívidas civis pressupõe a fluência simultânea de juros e correção, o que não ocorre, geralmente, em indenizações civis. (TJ-RO - AC: 70374722620208220001 RO 7037472-26.2020.822.0001, Data de Julgamento: 12/08/2021)
RECURSO INOMINADO. IPERON. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE POLO PASSIVO AFASTADA. RESPONSABILIDADE DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO OU EXCLUSÃO DOS SERVIDORES DO SEGURO DO IPERON RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (RI de n. 0007460-07.2014.8.22.0601, Relator: Arlen José Silva de Souza, data do julgamento: 04.05.2016) JUIZADO ESPECIAL. PRELIMINAR REJEITADA. RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7012608-89.2018.8.22.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator (a) do Acórdão: Juiz Amauri Lemes, Data de julgamento: 04/12/2019.
Analisando os fatos e documentos, verifico que assiste razão à parte autora, restando evidenciado os descontos indevidos, devendo os valores serem restituídos em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
Ademais, os requeridos eram sabedores que a autora não tinha interesse no seguro, pois não foi requerido a contratação
Sobre o tema a Turma Recursal já decidiu:
TJ-MG - Apelação Cível AC 10024062155635001 MG (TJ-MG)Jurisprudência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DESCONTOS INDEVIDOS - CONTRACHEQUE - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR - REDUÇÃO. - Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando o seu patrimônio. A indenização pelo dano moral possui caráter punitivo, para que o causador do dano, diante de sua condenação, se sinta castigado pela ofensa que praticou; possui também caráter compensatório, para que a vítima receba valor que lhe proporcione satisfação como contrapartida do mal sofrido - A quantificação da indenização pelo dano moral requer: (1) capacidade/possibilidade do que indeniza, pois este não pode ser levado à ruína, e (2) suficiência ao que é indenizado, pela satisfação diante da compensação obtida, sem que ocorra enriquecimento ilícito ou exploração do Poder Judiciário como nascedouro de proventos. Data de publicação: 14/06/2019
Entretanto, a restituição deverá ser a partir do momento que pediu a exclusão do seguro, eis que no período anterior a requerente era beneficiada com o seguro, bem como poderia se beneficiar dele caso algum sinistro ocorresse, sendo que o valor correto será apurado em liquidação de sentença.
A obrigação principal de ressarcimento é das seguradoras, visto ser quem adquiri o proveito econômico dos valores descontados indevidamente do autor e subsidiária do Estado de Rondônia , posto que como órgão gestor das consignações e detentor de auto executoriedade de suas próprias Leis, sabendo da revogação do seguro pecúlio, mesmo assim continuaram autorizando os referidos descontos na folha de pagamento do servidor.
Noutro norte, os fatos acima narrados, por si só, não geram direito a danos morais.
Certo que tais descontos, até mesmo pelo baixo valor mensal dos descontos, não evidenciam consequências que afetaram o acervo moral da parte autora.
A respeito da configuração do dano moral, cabe transcrever Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 83/84):
“só pode ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.”
Com efeito, o vexame, sofrimento, humilhação e transtornos que acarretam dano moral são aqueles que atingem, de forma intensa, a integridade física e psicológica da pessoa.
Este é o entendimento Jurisprudencial:
APELAÇÃO CÍVEL – DESCONTO INDEVIDO EM CONTA – SEGURO NÃO CONTRATADO – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – DOIS DESCONTOS EM VALOR ÍNFIMO – MERO ABORRECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Em caso de descontos indevidos em conta, por empréstimo ou seguro não contratado, a jurisprudência tem mitigado o entendimento de configuração de dano moral para concluir que há mero dissabor quando os descontos, apesar de indevidos, não passam de algumas poucas parcelas de valor irrisório, como ocorre no caso dos autos - Recurso conhecido e improvido. (TJ-MS - AC: 08011183320188120035 MS 0801118-33.2018.8.12.0035, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 04/06/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/06/2020).
No caso em análise, não vislumbro que o fato tenha causado sofrimento, constrangimento, abalo emocional e físico e na dignidade e honradez da parte autora, motivo pelo qual não há que se falar em dano moral indenizável.

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da parte autora para CONDENAR SOLIDARIAMENTE as requeridas ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A e SUDASEG SEGURADORA DE DANO E PESSOAS S/A, e estabeleço a obrigação SUBSIDIARIA do ESTADO DE RONDÔNIA a devolver as quantias descontadas a título de Seguro Pecúlio do seu salário, a partir de novembro de 2017, de forma dobrada, com correção monetária a partir dos descontos mensais, e juros a contar da citação, a este deverá ser observado os consectários legais aplicados à Fazenda Pública. Observando a prescrição quinquenal.
Confirmo a tutela concedida ao ID nº 75476137.
Determino a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.
Por fim, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do CPC.
Intimem-se as partes.
Sem custas e sem honorários advocatícios na primeira instância dos Juizados Especiais Cíveis (art. 54, caput, e art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95).
Sentença registrada e publicada automaticamente pelo Pje.
Havendo pedido de cumprimento de sentença, proceda-se a intimação da parte requerida, nos termos do artigo 523 do CPC.
Se do trânsito em julgado decorrer 05 (cinco) dias sem requerimento de cumprimento de sentença, arquive-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.
Cumpra-se.
Ane Bruinjé
Juiz de Direito
AUTOR: JOVELINA DE ARAUJO SILVA DE CARVALHO, AV. TANCREDO NEVES 2560, FRENTE ESCOLA JK CENTRO - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDOS: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, RUA INÁCIO LUSTOSA 755 SÃO FRANCISCO - 80510-000 - CURITIBA - PARANÁ, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, - DE 1 AO FIM - LADO ÍMPAR CIDADE MONÇÕES - 04576-010 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, - DE 2223 A 2689 - LADO ÍMPAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-141 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Número do processo: 7000620-78.2022.8.22.0018
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: MARIA APARECIDA CONSTANTINO
ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA STELLA MARINHO SETTE, OAB nº RO10585, DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS, OAB nº RO5824
Polo Ativo: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sentença
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9099/95.
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade de produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos.
Antes de adentrar ao MÉRITO, passo à análise das PRELIMINARES arguidas:
Ilegitimidade passiva do ESTADO DE RONDÔNIA
Alega o Governo do Estado de Rondônia que efetuou os descontos na folha de pagamento do autor em cumprimento a ordem judicial exarada no bojo da ação processual n. 7020057-35.2017.8.22.0001.
Analisando a referida demanda, verifico que na primeira decisão de antecipação de tutela o Juízo determinou ao requerido a promoção da "imediata retomada em folha de pagamento das consignações dos valores dos respectivos prêmios, por conta do contrato de seguro de vida celebrado pelos servidores do Estado, Inativos e Pensionistas, com a empresa Zurich Minas Brasil Seguros S. A" (DECISÃO DE 16/05/2017, ID. 10267867).
Verifica-se que a referida decisão não limitou apenas aos servidores vinculados aos sindicatos mencionados na inicial, e muito menos limitou aos servidores que tivessem optados pela manutenção do contrato de seguro após a sua cessação em 10/2016.
Ocorre que no referido feito foram proferidas várias decisões, inclusive nos Agravos de Instrumentos intentados pelas partes, sendo que a própria Zurick informou ao Juízo que, após a devida notificação quanto a suspensão do desconto, apenas 253 segurados manifestaram sua intenção em continuar realizando os pagamentos dos prêmios.
Com base em tal informação, a decisão anterior foi reformulada para o seguinte (DECISÃO DE 02/05/2018 – ID 16756083):
Ante o exposto, para evitar maiores danos, mantenho a liminar de tutela ID: 10267867, para que continuem realizando os descontos dos prêmios no contracheque somente daqueles servidores que apresentaram termos de adesão com a Seguradora Zurich, após outubro de 2016.
Aqueles servidores que não apresentaram termo de adesão, ou que possuem termos de adesão anteriores a outubro de 2016, determino a imediata suspensão da consignação do prêmio em folha.
Assim, se os descontos discutidos nos autos foram feitos sem autorização ou contratação do autor, o Estado deve ressarcir eventuais valores cobrados, pois ele é responsável por gerir os descontos nas folhas de pagamentos de seus servidores, e, incorrendo em erro, deve responder pelos equívocos praticados.
Portanto, afasto a preliminar de ilegitimidade do Estado.
Ilegitimidade passiva da Sudaseg Seguradora de Danos e Pessoas S/A
Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público e da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A.
No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, visto que passou a ser a responsável pelas apólices após assumir o contrato e por consequência os descontos em lugar da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feito, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.

Assim, rejeito a preliminar.
Denunciação à lide
Descabe no caso em tela o instituto de denunciação à lide, visto que todas as partes por apontadas pela requerida já compõem o polo passivo da demanda.
Com relação a inclusão da seguradora Sudaclube de Serviços no polo passivo da demanda, cabe salientar que a intervenção de terceiro não é admitida nesse processo conforme art. 10 da Lei 9.099/95.
Ilegitimidade passiva do IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Mesmo que intimada, a requerida não apresentou contestação, entretanto através das alegações e comprovações juntadas aos autos verifico a ausência de vínculo jurídico e relação com os descontos discutidos nos autos, por parte do requerido IPERON, pois além de ter encerrado sua participação no contrato de seguro pecúlio dos servidores do estado de Rondônia no ano de 2011 também não possui ingerência sobre a gestão da folha de pagamento dos servidores a qual é realizada pelo Estado de Rondônia.
Assim verifica-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, não é parte legitima para figurar no polo passivo da demanda.
Assim determino, desde já, a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.
Ilegitimidade passiva de ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A
Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público.
No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feitos, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.
Assim, rejeito a preliminar.
Assim, ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do MÉRITO.
Dispõe o artigo 373, I, do CPC/2015, que à parte autora cabe a prova constitutiva do seu direito, correndo o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados. Por outro lado, à parte requerida cabe exibir, de modo concreto, coerente e seguro, elementos que possam modificar, impedir ou extinguir o direito da parte autora (art. 373, II, do CPC/2015).
A autora afirmou que no mês 10/2016 o Estado enviou comunicado no contracheque que suspenderia os descontos do seguro pecúlio a partir do mês 11/2016, o que foi feito até o mês 09/2017, sob alegação de que a legislação estadual não permitia o desconto consignado do seguro pecúlio sem a previa autorização do servidor, porém, no mês 10/2017 o Estado voltou a fazer o desconto do seguro pecúlio, sem que houvesse qualquer solicitação da requerente, repassando os valores a seguradora Zurick. Aduz ainda que no mês de setembro de 2021 a seguradora SUDASEG anunciou que passaria a ser o responsável pela cobertura dos seguros.
Na contestação, as requeridas afirmam que não tiveram responsabilidade pelos descontos e que não realizou contrato com o Estado de Rondônia, de modo que a responsabilidade decorre de fato de terceiro.
A Lei Estadual de nº 135/1986 previa em seu art. 18 o recolhimento compulsório do seguro de vida-pecúlio: “Art. 18: Os associados do IPERON contribuirão compulsoriamente para um seguro de vida-pecúlio, cujo benefício, valor de contribuição e demais condições serão estipulados no regulamento.”
Todavia, com o advento da emenda Constitucional de nº 20/1988, que deu nova redação ao art. 40 da Constituição Federal, tornou-se facultativo o seguro-pecúlio, sendo, portanto, ilícito os descontos compulsórios nos vencimentos do servidor.
Com a edição da Lei Complementar Estadual de n.º 228/00, que revogou integralmente a Lei Estadual de n.º 135/1986, operou-se a revogação tácita do seguro-pecúlio, já que a nova Lei não contemplou mais este benefício.
Inobstante seja incontroversa a celebração do referido contrato entre os requeridos, demonstrando a legalidade dos descontos após as alterações legislativas, certo é que a requerente manifestou seu desinteresse em continuar com o pacto.
Caberia aos requeridos a cessação dos descontos após a reclamação administrativa.
Neste sentido, cito julgado da Turma Recursal:
Recurso inominado. Preliminar Rejeitada. Seguradora. Seguro de vida. Pecúlio. Ausência de contratação. Devolução devida. Recurso Improvido. Sentença Mantida. 1 – É indevido o desconto feito pelo instituto de previdência a título de seguro de vida, sem a devida permissão do servidor público. 2 – Havendo descontos indevidos, faz jus o ofendido a restituição dos valores cobrados indevidamente. Recurso Inominado, Processo nº 7000647-34.2021.8.22.0006, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Torres Ferreira, Data de julgamento: 24/11/2021)
APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. COMPETÊNCIA. CONEXÃO. PRECLUSÃO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE. DESCONTO EM FOLHA. ÓBITO DO SEGURADO. COBERTURA. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. É preclusa e não deve ser conhecida a matéria deduzida apenas em sede recursal, relativa a incompetência do juízo, ao argumento de conexão por prejudicialidade, entendendo a parte haver necessidade de julgamento em conjunto a outro feito que tramita em juízo diverso. Caberia à parte ter suscitado a questão em preliminar de contestação. Em contrato de seguro de vida com cobertura securitária em caso de falecimento, há de se reconhecer a manutenção do vínculo jurídico e o adimplemento da segurada, em razão da continuidade de descontos do prêmio em sua folha até o ocorrência do seu óbito, mesmo sendo verificados curtos períodos de suspensão dos descontos, porquanto não se demonstrou indubitável notificação da segurada. Nessa perspectiva evidencia-se a legitimidade passiva da seguradora para figurar na lide. Inviável a aplicação da taxa SELIC, pois sua incidência em dívidas civis pressupõe a fluência simultânea de juros e correção, o que não ocorre, geralmente, em indenizações civis. (TJ-RO - AC: 70374722620208220001 RO 7037472-26.2020.822.0001, Data de Julgamento: 12/08/2021)
RECURSO INOMINADO. IPERON. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE POLO PASSIVO AFASTADA. RESPONSABILIDADE DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO OU EXCLUSÃO DOS SERVIDORES DO SEGURO DO IPERON RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (RI de n. 0007460-07.2014.8.22.0601, Relator: Arlen José Silva de Souza, data do julgamento: 04.05.2016) JUIZADO ESPECIAL. PRELIMINAR REJEITADA. RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7012608-89.2018.8.22.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator (a) do Acórdão: Juiz Amauri Lemes, Data de julgamento: 04/12/2019.

Analisando os fatos e documentos, verifico que assiste razão à parte autora, restando evidenciado os descontos indevidos, devendo os valores serem restituídos em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
Ademais, os requeridos eram sabedores que a autora não tinha interesse no seguro, pois não foi requerido a contratação
Sobre o tema a Turma Recursal já decidiu:
TJ-MG - Apelação Cível AC 10024062155635001 MG (TJ-MG)Jurisprudência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DESCONTOS INDEVIDOS - CONTRACHEQUE - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR - REDUÇÃO. - Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando o seu patrimônio. A indenização pelo dano moral possui caráter punitivo, para que o causador do dano, diante de sua condenação, se sinta castigado pela ofensa que praticou; possui também caráter compensatório, para que a vítima receba valor que lhe proporcione satisfação como contrapartida do mal sofrido - A quantificação da indenização pelo dano moral requer: (1) capacidade/possibilidade do que indeniza, pois este não pode ser levado à ruína, e (2) suficiência ao que é indenizado, pela satisfação diante da compensação obtida, sem que ocorra enriquecimento ilícito ou exploração do Poder Judiciário como nascedouro de proventos. Data de publicação: 14/06/2019
Entretanto, a restituição deverá ser a partir do momento que pediu a exclusão do seguro, eis que no período anterior a requerente era beneficiada com o seguro, bem como poderia se beneficiar dele caso algum sinistro ocorresse, sendo que o valor correto será apurado em liquidação de sentença.
A obrigação principal de ressarcimento é das seguradoras, visto ser quem adquiri o proveito econômico dos valores descontados indevidamente do autor e subsidiária do Estado de Rondônia , posto que como órgão gestor das consignações e detentor de auto executoriedade de suas próprias Leis, sabendo da revogação do seguro pecúlio, mesmo assim continuaram autorizando os referidos descontos na folha de pagamento do servidor.
Noutro norte, os fatos acima narrados, por si só, não geram direito a danos morais.
Certo que tais descontos, até mesmo pelo baixo valor mensal dos descontos, não evidenciam consequências que afetaram o acervo moral da parte autora.
A respeito da configuração do dano moral, cabe transcrever Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 83/84):
“só pode ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.”
Com efeito, o vexame, sofrimento, humilhação e transtornos que acarretam dano moral são aqueles que atingem, de forma intensa, a integridade física e psicológica da pessoa.
Este é o entendimento Jurisprudencial:
APELAÇÃO CÍVEL – DESCONTO INDEVIDO EM CONTA – SEGURO NÃO CONTRATADO – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – DOIS DESCONTOS EM VALOR ÍNFIMO – MERO ABORRECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Em caso de descontos indevidos em conta, por empréstimo ou seguro não contratado, a jurisprudência tem mitigado o entendimento de configuração de dano moral para concluir que há mero dissabor quando os descontos, apesar de indevidos, não passam de algumas poucas parcelas de valor irrisório, como ocorre no caso dos autos - Recurso conhecido e improvido. (TJ-MS - AC: 08011183320188120035 MS 0801118-33.2018.8.12.0035, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 04/06/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/06/2020).
No caso em análise, não vislumbro que o fato tenha causado sofrimento, constrangimento, abalo emocional e físico e na dignidade e honradez da parte autora, motivo pelo qual não há que se falar em dano moral indenizável.
Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da parte autora para CONDENAR SOLIDARIAMENTE as requeridas ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A e SUDASEG SEGURADORA DE DANO E PESSOAS S/A, e estabeleço a obrigação SUBSIDIARIA do ESTADO DE RONDÔNIA a devolver as quantias descontadas a título de Seguro Pecúlio do seu salário, a partir de novembro de 2017, de forma dobrada, com correção monetária a partir dos descontos mensais, e juros a contar da citação, a este deverá ser observado os consectários legais aplicados à Fazenda Pública.Observando a prescrição quinquenal.
Confirmo a tutela concedida ao ID nº 75476346.
Determino a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.
Por fim, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do CPC.
Intimem-se as partes.
Sem custas e sem honorários advocatícios na primeira instância dos Juizados Especiais Cíveis (art. 54, caput, e art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95).
Sentença registrada e publicada automaticamente pelo Pje.
Havendo pedido de cumprimento de sentença, proceda-se a intimação da parte requerida, nos termos do artigo 523 do CPC.
Se do trânsito em julgado decorrer 05 (cinco) dias sem requerimento de cumprimento de sentença, arquive-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.
Cumpra-se.
Ane Bruinjé
Juiz de Direito
AUTOR: MARIA APARECIDA CONSTANTINO, RUA SANTANA DOS OLHOS D’ÁGUA 2420, CASA CENTRO - 76950-000 - SANTA LUZIA D’OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDOS: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, RUA INÁCIO LUSTOSA 755 SÃO FRANCISCO - 80510-000 - CURITIBA - PARANÁ, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, - DE 1 AO FIM - LADO ÍMPAR CIDADE MONÇÕES - 04576-010 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, - DE 2223 A 2689 - LADO ÍMPAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-141 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Dom Pedro I, Esquina com Tancredo Neves, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000,(69) 34342439
Processo nº : 7001556-40.2021.8.22.0018 Requerente: AUTOR: CICERO CANDIDO DE ALCANTARA
Advogado: Advogados do(a) AUTOR: JULIANO GOMES ANTUNES - RO11753, RODRIGO FERREIRA BARBOSA - RO8746
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
INTIMAÇÃO À PARTE
CICERO CANDIDO DE ALCANTARA
Linha P 40, KM 21,, S/N, ZONA RURAL, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Finalidade: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, quanto à impugnação/embargos a execução/cumprimento de sentença.
Santa Luzia D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7002542-65.2019.8.22.0017
Polo Ativo:
Nome: SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Endereço: Quadra 513, Bloco A, Lojas 05 e 06, SCR/Sul, Brasília - DF - CEP: 70380-510
Advogado do(a) EXEQUENTE: PEDRO ROBERTO ROMAO - SP209551
Polo Passivo:
Nome: MAXIMILIANO DA SILVA OLIVEIRA
Endereço: Avenida Ulisses Guimarães, 4148, Centro, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 05 dais.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001213-83.2017.8.22.0018
Polo Ativo: WALDEMIRO RUTZATZ
Endereço: av. Albino Sartoreli, 3513, Centro, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIA VIEIRA REIS - RO8436, SONIA MARIA ANTONIO DE ALMEIDA NEGRI - RO2029
Polo Passivo: ESTADO DE RONDONIA
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, informar os dados bancários do Sr. WALDEMIRO RUTZATZ, para fins de expedição da RPV.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.
Número do processo: 7000579-14.2022.8.22.0018
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: IZABEL WALTMAN RODRIGUES
ADVOGADOS DO REQUERENTE: DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS, OAB nº RO5824, MARIA STELLA MARINHO SETTE, OAB nº RO10585
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
Sentença
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9099/95.
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade de produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos.
Antes de adentrar ao MÉRITO, passo à análise das PRELIMINARES arguidas:
Ilegitimidade passiva do ESTADO DE RONDÔNIA
Alega o Governo do Estado de Rondônia que efetuou os descontos na folha de pagamento do autor em cumprimento a ordem judicial exarada no bojo da ação processual n. 7020057-35.2017.8.22.0001.
Analisando a referida demanda, verifico que na primeira decisão de antecipação de tutela o Juízo determinou ao requerido a promoção da "imediata retomada em folha de pagamento das consignações dos valores dos respectivos prêmios, por conta do contrato de seguro de vida celebrado pelos servidores do Estado, Inativos e Pensionistas, com a empresa Zurich Minas Brasil Seguros S. A" (DECISÃO DE 16/05/2017, ID. 10267867).
Verifica-se que a referida decisão não limitou apenas aos servidores vinculados aos sindicatos mencionados na inicial, e muito menos limitou aos servidores que tivessem optados pela manutenção do contrato de seguro após a sua cessação em 10/2016.
Ocorre que no referido feito foram proferidas várias decisões, inclusive nos Agravos de Instrumentos intentados pelas partes, sendo que a própria Zurick informou ao Juízo que, após a devida notificação quanto a suspensão do desconto, apenas 253 segurados manifestaram sua intenção em continuar realizando os pagamentos dos prêmios.
Com base em tal informação, a decisão anterior foi reformulada para o seguinte (DECISÃO DE 02/05/2018 – ID 16756083):

Ante o exposto, para evitar maiores danos, mantenho a liminar de tutela ID: 10267867, para que continuem realizando os descontos dos prêmios no contracheque somente daqueles servidores que apresentaram termos de adesão com a Seguradora Zurich, após outubro de 2016.
Aqueles servidores que não apresentaram termo de adesão, ou que possuem termos de adesão anteriores a outubro de 2016, determino a imediata suspensão da consignação do prêmio em folha.
Assim, se os descontos discutidos nos autos foram feitos sem autorização ou contratação do autor, o Estado deve ressarcir eventuais valores cobrados, pois ele é responsável por gerir os descontos nas folhas de pagamentos de seus servidores, e, incorrendo em erro, deve responder pelos equívocos praticados.
Portanto, afasto a preliminar de ilegitimidade do Estado.
Ilegitimidade passiva da Sudaseg Seguradora de Danos e Pessoas S/A
Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público e da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A.
No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, visto que passou a ser a responsável pelas apólices após assumir o contrato e por consequência os descontos em lugar da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feito, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.
Assim, rejeito a preliminar.
Denunciação à lide
Descabe no caso em tela o instituto de denunciação à lide, visto que todas as partes por apontadas pela requerida já compõem o polo passivo da demanda.
Com relação a inclusão da seguradora Sudaclube de Serviços no polo passivo da demanda, cabe salientar que a intervenção de terceiro não é admitida nesse processo conforme art. 10 da Lei 9.099/95.
Ilegitimidade passiva do IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Alega o requerido que deixou de figurar na qualidade de estipulante do contrato de seguro dos servidores do estado de Rondônia desde de 30 de novembro de 2021.
Através das alegações e comprovações juntada nos autos verifico a ausência de vínculo jurídico e relação com os descontos discutidos nos autos, por parte do requerido IPERON, pois além de ter encerrado sua participação no contrato de seguro pecúlio dos servidores do estado de Rondônia no ano de 2011 também não possui ingerência sobre a gestão da folha de pagamento dos servidores a qual é realizada pelo Estado de Rondônia.
Assim verifica-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, não é parte legitima para figurar no polo passivo da demanda.
Acolho a preliminar arguida e determino, desde de já, a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.
Ilegitimidade passiva de ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A
Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público.
No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feitos, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.
Assim, rejeito a preliminar.
Assim, ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do MÉRITO.
Dispõe o artigo 373, I, do CPC/2015, que à parte autora cabe a prova constitutiva do seu direito, correndo o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados. Por outro lado, à parte requerida cabe exibir, de modo concreto, coerente e seguro, elementos que possam modificar, impedir ou extinguir o direito da parte autora (art. 373, II, do CPC/2015).
A autora afirmou que no mês 10/2016 o Estado enviou comunicado no contracheque que suspenderia os descontos do seguro pecúlio a partir do mês 11/2016, o que foi feito até o mês 09/2017, sob alegação de que a legislação estadual não permitia o desconto consignado do seguro pecúlio sem a previa autorização do servidor, porém, no mês 10/2017 o Estado voltou a fazer o desconto do seguro pecúlio, sem que houvesse qualquer solicitação da requerente, repassando os valores a seguradora Zurick. Aduz ainda que no mês de setembro de 2021 a seguradora SUDASEG anunciou que passaria a ser o responsável pela cobertura dos seguros.
Na contestação, as requeridas afirmam que não tiveram responsabilidade pelos descontos e que não realizou contrato com o Estado de Rondônia, de modo que a responsabilidade decorre de fato de terceiro.
A Lei Estadual de nº 135/1986 previa em seu art. 18 o recolhimento compulsório do seguro de vida-pecúlio: “Art. 18: Os associados do IPERON contribuirão compulsoriamente para um seguro de vida-pecúlio, cujo benefício, valor de contribuição e demais condições serão estipulados no regulamento.”
Todavia, com o advento da emenda Constitucional de nº 20/1988, que deu nova redação ao art. 40 da Constituição Federal, tornou-se facultativo o seguro-pecúlio, sendo, portanto, ilícito os descontos compulsórios nos vencimentos do servidor.
Com a edição da Lei Complementar Estadual de n.º 228/00, que revogou integralmente a Lei Estadual de n.º 135/1986, operou-se a revogação tácita do seguro-pecúlio, já que a nova Lei não contemplou mais este benefício.
Inobstante seja incontroversa a celebração do referido contrato entre os requeridos, demonstrando a legalidade dos descontos após as alterações legislativas, certo é que a requerente manifestou seu desinteresse em continuar com o pacto.
Caberia aos requeridos a cessação dos descontos após a reclamação administrativa.
Neste sentido, cito julgado da Turma Recursal:
Recurso inominado. Preliminar Rejeitada. Seguradora. Seguro de vida. Pecúlio. Ausência de contratação. Devolução devida. Recurso Improvido. Sentença Mantida. 1 – É indevido o desconto feito pelo instituto de previdência a título de seguro de vida, sem a devida permissão do servidor público. 2 – Havendo descontos indevidos, faz jus o ofendido a restituição dos valores cobrados indevidamente. Recurso Inominado, Processo nº 7000647-34.2021.8.22.0006, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Torres Ferreira, Data de julgamento: 24/11/2021)
APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. COMPETÊNCIA. CONEXÃO. PRECLUSÃO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE. DESCONTO EM FOLHA. ÓBITO DO SEGURADO. COBERTURA. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. É preclusa e não deve ser conhecida a matéria deduzida apenas em sede recursal, relativa a incompetência do juízo, ao argumento de conexão por prejudicialidade, entendendo a parte haver necessidade de julgamento em conjunto a outro feito que tramita em juízo diverso.

Caberia à parte ter suscitado a questão em preliminar de contestação. Em contrato de seguro de vida com cobertura securitária em caso de falecimento, há de se reconhecer a manutenção do vínculo jurídico e o adimplemento da segurada, em razão da continuidade de descontos do prêmio em sua folha até o ocorrência do seu óbito, mesmo sendo verificados curtos períodos de suspensão dos descontos, porquanto não se demonstrou indubitável notificação da segurada. Nessa perspectiva evidencia-se a legitimidade passiva da seguradora para figurar na lide. Inviável a aplicação da taxa SELIC, pois sua incidência em dívidas civis pressupõe a fluência simultânea de juros e correção, o que não ocorre, geralmente, em indenizações civis. (TJ-RO - AC: 70374722620208220001 RO 7037472-26.2020.822.0001, Data de Julgamento: 12/08/2021)

RECURSO INOMINADO. IPERON. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE POLO PASSIVO AFASTADA. RESPONSABILIDADE DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO OU EXCLUSÃO DOS SERVIDORES DO SEGURO DO IPERON RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (RI de n. 0007460-07.2014.8.22.0601, Relator: Arlen José Silva de Souza, data do julgamento: 04.05.2016) JUIZADO ESPECIAL. PRELIMINAR REJEITADA. RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7012608-89.2018.8.22.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator (a) do Acórdão: Juiz Amauri Lemes, Data de julgamento: 04/12/2019.

Analisando os fatos e documentos, verifico que assiste razão à parte autora, restando evidenciado os descontos indevidos, devendo os valores serem restituídos em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, os requeridos eram sabedores que a autora não tinha interesse no seguro, pois não foi requerido a contratação

Sobre o tema a Turma Recursal já decidiu:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024062155635001 MG (TJ-MG)Jurisprudência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DESCONTOS INDEVIDOS - CONTRACHEQUE - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR - REDUÇÃO. - Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando o seu patrimônio. A indenização pelo dano moral possui caráter punitivo, para que o causador do dano, diante de sua condenação, se sinta castigado pela ofensa que praticou; possui também caráter compensatório, para que a vítima receba valor que lhe proporcione satisfação como contrapartida do mal sofrido - A quantificação da indenização pelo dano moral requer: (1) capacidade/possibilidade do que indeniza, pois este não pode ser levado à ruína, e (2) suficiência ao que é indenizado, pela satisfação diante da compensação obtida, sem que ocorra enriquecimento ilícito ou exploração do Poder Judiciário como nascedouro de proventos. Data de publicação: 14/06/2019

Entretanto, a restituição deverá ser a partir do momento que pediu a exclusão do seguro, eis que no período anterior a requerente era beneficiada com o seguro, bem como poderia se beneficiar dele caso algum sinistro ocorresse, sendo que o valor correto será apurado em liquidação de sentença.

A obrigação principal de ressarcimento é das seguradoras, visto ser quem adquiri o proveito econômico dos valores descontados indevidamente do autor e subsidiária do Estado de Rondônia , posto que como órgão gestor das consignações e detentor de auto executoriedade de suas próprias Leis, sabendo da revogação do seguro pecúlio, mesmo assim continuaram autorizando os referidos descontos na folha de pagamento do servidor.

Noutro norte, os fatos acima narrados, por si só, não geram direito a danos morais.

Certo que tais descontos, até mesmo pelo baixo valor mensal dos descontos, não evidenciam consequências que afetaram o acervo moral da parte autora.

A respeito da configuração do dano moral, cabe transcrever Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 83/84):

“só pode ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.”

Com efeito, o vexame, sofrimento, humilhação e transtornos que acarretam dano moral são aqueles que atingem, de forma intensa, a integridade física e psicológica da pessoa.

Este é o entendimento Jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL – DESCONTO INDEVIDO EM CONTA – SEGURO NÃO CONTRATADO – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – DOIS DESCONTOS EM VALOR ÍNFIMO – MERO ABORRECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Em caso de descontos indevidos em conta, por empréstimo ou seguro não contratado, a jurisprudência tem mitigado o entendimento de configuração de dano moral para concluir que há mero dissabor quando os descontos, apesar de indevidos, não passam de algumas poucas parcelas de valor irrisório, como ocorre no caso dos autos - Recurso conhecido e improvido. (TJ-MS - AC: 08011183320188120035 MS 0801118-33.2018.8.12.0035, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 04/06/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/06/2020).

No caso em análise, não vislumbro que o fato tenha causado sofrimento, constrangimento, abalo emocional e físico e na dignidade e honradez da parte autora, motivo pelo qual não há que se falar em dano moral indenizável.

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da parte autora para CONDENAR SOLIDARIAMENTE as requeridas ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A e SUDASEG SEGURADORA DE DANO E PESSOAS S/A, e estabeleço a obrigação SUBSIDIARIA do ESTADO DE RONDÔNIA a devolver as quantias descontadas a título de Seguro Pecúlio do seu salário, a partir de novembro de 2017, de forma dobrada, com correção monetária a partir dos descontos mensais, e juros a contar da citação, a este deverá ser observado os consectários legais aplicados à Fazenda Pública. Observando a prescrição quinquenal.

Confirmo a tutela concedida ao ID nº 75474147.

Determino a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.

Por fim, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Sem custas e sem honorários advocatícios na primeira instância dos Juizados Especiais Cíveis (art. 54, caput, e art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95).
Sentença registrada e publicada automaticamente pelo Pje.
Havendo pedido de cumprimento de sentença, proceda-se a intimação da parte requerida, nos termos do artigo 523 do CPC.
Se do trânsito em julgado decorrer 05 (cinco) dias sem requerimento de cumprimento de sentença, arquive-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.
Cumpra-se.
Ane Bruinjé
Juiz de Direito
REQUERENTE: IZABEL WALTMAN RODRIGUES, RUA SEBASTIÃO CHERUBIM s/n, CHÁCARA RURAL - SETOR 3 - CHÁCAREIRO - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDOS: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, - DE 2223 A 2689 - LADO ÍMPAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-141 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, - DE 1 AO FIM - LADO ÍMPAR CIDADE MONÇÕES - 04576-010 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, RUA INÁCIO LUSTOSA 755 SÃO FRANCISCO - 80510-000 - CURITIBA - PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Dom Pedro I, Esquina com Tancredo Neves, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000,(69) 34342439
Processo nº : 7001921-60.2022.8.22.0018 Requerente: REQUERENTE: VANESSA OLIVEIRA XAVIER
Advogado: Advogados do(a) REQUERENTE: ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO - RO12464, KARLA LOYSE BRAZ RAMOS PETERSEN - RO12301
Requerido(a): REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação À PARTE REQUERENTE
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte requerente intimada a apresentar impugnação à contestação (RÉPLICA) e indicar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 15 dias.
Santa Luzia D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Endereço: Dom Pedro I, Esquina com Tancredo Neves, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
==========
Processo nº: 7000745-80.2021.8.22.0018 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: OSMAR SILVANO DOS SANTOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: IZALTEIR WIRLES DE MENEZES MIRANDA - RO6867
NÃO DENUNCIADO: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
Certifico que, compulsando os autos, foi constatado que os cálculos homologados ultrapassam o limite para receber em RPV (Requisição de Pequeno Valor). Ante o exposto, promovo a intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se deseja receber em precatório ou em RPV , caso a opção seja por RPV, apresentar o Termo de Renúncia para expedição da mesma.
Caso, desejar receber em precatório, poderá apresentar contrato de honorários contratuais, com a finalidade de destacamento dos honorários contratuais, conforme art. 16, § 1º, da Resolução 037/2018/TJ, publicada no DJ 200/2018 de 26/10/2018, pg 34, sob pena do precatório ser expedido no valor total para a parte autora.
OBSERVAÇÃO: Será considerado o valor do salário mínimo vigente na data da elaboração do cálculo de liquidação (art. 4º, §1º da Resolução 153/2020 TJRO).
Santa Luzia D'Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Número do processo: 7002518-63.2021.8.22.0018
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: MARIA NICOLAU DE SOUSA LEMES
ADVOGADO DO REQUERENTE: DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA, OAB nº RO8483
Polo Ativo: ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA
ADVOGADO DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA DO IPERON
Sentença
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9099/95.
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade de produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos.
Antes de adentrar ao MÉRITO, passo à análise das PRELIMINARES arguidas:
Ilegitimidade passiva do IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Alega o requerido que deixou de figurar na qualidade de estipulante do contrato de seguro dos servidores do estado de Rondônia desde de 30 de novembro de 2021.

Através das alegações e comprovações juntada nos autos verifico a ausência de vínculo jurídico e relação com os descontos discutidos nos autos, por parte do requerido IPERON, pois além de ter encerrado sua participação no contrato de seguro pecúlio dos servidores do estado de Rondônia no ano de 2011 também não possui ingerência sobre a gestão da folha de pagamento dos servidores a qual é realizada pelo Estado de Rondônia.

Assim verifica-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, não é parte legitima para figurar no polo passivo da demanda.

Acolho a preliminar arguida e determino, desde de já, a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.

Revelia

Em decisão inicial não foi designada audiência de conciliação, ante a mínima possibilidade de conciliação em ações desta natureza e a manifestação expressa da autora pelo desinteresse em sua designação.

Determinou-se a citação das requeridas para apresentar contestação.

Analisando-se os autos verifica-se que houve a expedição de citação da requerida ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A.

O decurso do prazo ocorreu em 29/11/2021, transcorrendo in albis.

Nos termos do art. 344 do CPC, estabelece que: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”.

Ainda em sede dos juizados especiais cíveis se configura o instituto da revelia quando a parte requerida não comparece a audiência da qual fora devidamente citada ou não contesta os fatos narrados pela parte requerente, quando exigível legalmente na demanda.

Deste modo, a revelia produz dois efeitos: a presunção de veracidade dos fatos narrados, uma vez que a alegação apresentada pela parte requerente não se tornou controversa; e ainda, a desnecessidade de intimação dos demais atos processuais.

No presente caso, a parte requerida foi devidamente citada e intimada para conhecimento da ação, bem como o prazo para contestação, porém apresentou sua defesa de forma intempestiva. Desta forma, DECRETO A REVELIA da parte requerida, pois mesmo citada e intimada não contestou a ação no prazo estabelecido.

No entanto, importante salientar que o reconhecimento da revelia não exime a parte autora de comprovar minimamente sua pretensão.

Assim, ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do MÉRITO.

Dispõe o artigo 373, I, do CPC/2015, que à parte autora cabe a prova constitutiva do seu direito, correndo o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados. Por outro lado, à parte requerida cabe exibir, de modo concreto, coerente e seguro, elementos que possam modificar, impedir ou extinguir o direito da parte autora (art. 373, II, do CPC/2015).

A Lei Estadual de nº 135/1986 previa em seu art. 18 o recolhimento compulsório do seguro de vida-pecúlio: “Art. 18: Os associados do IPERON contribuirão compulsoriamente para um seguro de vida-pecúlio, cujo benefício, valor de contribuição e demais condições serão estipulados no regulamento.”

Todavia, com o advento da emenda Constitucional de nº 20/1988, que deu nova redação ao art. 40 da Constituição Federal, tornou-se facultativo o seguro-pecúlio, sendo, portanto, ilícito os descontos compulsórios nos vencimentos do servidor.

Com a edição da Lei Complementar Estadual de n.º 228/00, que revogou integralmente a Lei Estadual de n.º 135/1986, operou-se a revogação tácita do seguro-pecúlio, já que a nova Lei não contemplou mais este benefício.

Inobstante seja incontroversa a celebração do referido contrato entre os requeridos, demonstrando a legalidade dos descontos após as alterações legislativas, certo é que a requerente manifestou seu desinteresse em continuar com o pacto.

Caberia aos requeridos a cessação dos descontos após a reclamação administrativa.

Neste sentido, cito julgado da Turma Recursal:

Recurso inominado. Preliminar Rejeitada. Seguradora. Seguro de vida. Pecúlio. Ausência de contratação. Devolução devida. Recurso Improvido. Sentença Mantida. 1 – É indevido o desconto feito pelo instituto de previdência a título de seguro de vida, sem a devida permissão do servidor público. 2 – Havendo descontos indevidos, faz jus o ofendido a restituição dos valores cobrados indevidamente. Recurso Inominado, Processo nº 7000647-34.2021.8.22.0006, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Torres Ferreira, Data de julgamento: 24/11/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. COMPETÊNCIA. CONEXÃO. PRECLUSÃO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE. DESCONTO EM FOLHA. ÓBITO DO SEGURADO. COBERTURA. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. É preclusa e não deve ser conhecida a matéria deduzida apenas em sede recursal, relativa a incompetência do juízo, ao argumento de conexão por prejudicialidade, entendendo a parte haver necessidade de julgamento em conjunto a outro feito que tramita em juízo diverso. Caberia à parte ter suscitado a questão em preliminar de contestação. Em contrato de seguro de vida com cobertura securitária em caso de falecimento, há de se reconhecer a manutenção do vínculo jurídico e o adimplemento da segurada, em razão da continuidade de descontos do prêmio em sua folha até o ocorrência do seu óbito, mesmo sendo verificados curtos períodos de suspensão dos descontos, porquanto não se demonstrou indubitável notificação da segurada. Nessa perspectiva evidencia-se a legitimidade passiva da seguradora para figurar na lide. Inviável a aplicação da taxa SELIC, pois sua incidência em dívidas civis pressupõe a fluência simultânea de juros e correção, o que não ocorre, geralmente, em indenizações civis. (TJ-RO - AC: 70374722620208220001 RO 7037472-26.2020.822.0001, Data de Julgamento: 12/08/2021)

RECURSO INOMINADO. IPERON. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE POLO PASSIVO AFASTADA. RESPONSABILIDADE DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO OU EXCLUSÃO DOS SERVIDORES DO SEGURO DO IPERON RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (RI de n. 0007460-07.2014.8.22.0601, Relator: Arlen José Silva de Souza, data do julgamento: 04.05.2016) JUIZADO ESPECIAL. PRELIMINAR REJEITADA. RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7012608-89.2018.8.22.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator (a) do Acórdão: Juiz Amauri Lemes, Data de julgamento: 04/12/2019.

Analisando os fatos e documentos, verifico que assiste razão à parte autora, restando evidenciado os descontos indevidos, devendo os valores serem restituídos em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Sobre o tema a Turma Recursal já decidiu:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024062155635001 MG (TJ-MG)Jurisprudência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DESCONTOS INDEVIDOS - CONTRACHEQUE - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR - REDUÇÃO. - Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando o seu patrimônio. A indenização pelo dano moral possui caráter punitivo, para que o causador do dano, diante de sua condenação, se sinta castigado pela ofensa que praticou; possui também caráter compensatório, para que a vítima receba valor que lhe proporcione satisfação como contrapartida do mal sofrido - A quantificação da indenização pelo dano moral requer: (1) capacidade/possibilidade do que indeniza, pois este não pode ser levado à ruína, e (2) suficiência ao que é indenizado, pela satisfação diante da compensação obtida, sem que ocorra enriquecimento ilícito ou exploração do Poder Judiciário como nascedouro de proventos. Data de publicação: 14/06/2019

Entretanto, a restituição deverá ser a partir do momento que pediu a exclusão do seguro, eis que no período anterior a requerente era beneficiada com o seguro, bem como poderia se beneficiar dele caso algum sinistro ocorresse, sendo que o valor correto será apurado em liquidação de sentença.

Noutro norte, os fatos acima narrados, por si só, não geram direito a danos morais.

Certo que tais descontos, até mesmo pelo baixo valor mensal dos descontos, não evidenciam consequências que afetaram o acervo moral da parte autora.

A respeito da configuração do dano moral, cabe transcrever Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 83/84):

“só pode ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.”

Com efeito, o vexame, sofrimento, humilhação e transtornos que acarretam dano moral são aqueles que atingem, de forma intensa, a integridade física e psicológica da pessoa.

Este é o entendimento Jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL – DESCONTO INDEVIDO EM CONTA – SEGURO NÃO CONTRATADO – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – DOIS DESCONTOS EM VALOR ÍNFIMO – MERO ABORRECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Em caso de descontos indevidos em conta, por empréstimo ou seguro não contratado, a jurisprudência tem mitigado o entendimento de configuração de dano moral para concluir que há mero dissabor quando os descontos, apesar de indevidos, não passam de algumas poucas parcelas de valor irrisório, como ocorre no caso dos autos - Recurso conhecido e improvido. (TJ-MS - AC: 08011183320188120035 MS 0801118-33.2018.8.12.0035, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 04/06/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/06/2020).

No caso em análise, não vislumbro que o fato tenha causado sofrimento, constrangimento, abalo emocional e físico e na dignidade e honradez da parte autora, motivo pelo qual não há que se falar em dano moral indenizável.

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da parte autora para CONDENAR a requerida ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. a devolver as quantias descontadas a título de Seguro Pecúlio do seu salário, a partir de novembro de 2016, de forma dobrada, com correção monetária a partir dos descontos mensais, e juros a contar da citação. Observando a prescrição quinquenal.

Determino a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.

Por fim, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Sem custas e sem honorários advocatícios na primeira instância dos Juizados Especiais Cíveis (art. 54, caput, e art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95).

Sentença registrada e publicada automaticamente pelo Pje.

Havendo pedido de cumprimento de sentença, proceda-se a intimação da parte requerida, nos termos do artigo 523 do CPC.

Se do trânsito em julgado decorrer 05 (cinco) dias sem requerimento de cumprimento de sentença, arquive-se.

SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.

Cumpra-se.

Ane Bruinjé

Juiz de Direito

REQUERENTE: MARIA NICOLAU DE SOUSA LEMES, LINHA 75, KM 1,5, SD PRIMAVERA ZONA RURAL - 76979-000 - PARECIS - RONDÔNIA

REQUERIDOS: ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA GETÚLIO VARGAS 1.420, - DE 1122/1123 AO FIM FUNCIONÁRIOS - 30112-021 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, - DE 2223 A 2689 - LADO ÍMPAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-141 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Número do processo: 7000518-56.2022.8.22.0018

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Polo Ativo: SILVINA MARIA DE ALENCAR

ADVOGADOS DO AUTOR: DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS, OAB nº RO5824, MARIA STELLA MARINHO SETTE, OAB nº RO10585

Polo Ativo: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ESTADO DE RONDONIA

ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sentença

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9099/95.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade de produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos.

Antes de adentrar ao MÉRITO, passo à análise das PRELIMINARES arguidas:
Ilegitimidade passiva do ESTADO DE RONDÔNIA
Alega o Governo do Estado de Rondônia que efetuou os descontos na folha de pagamento do autor em cumprimento a ordem judicial exarada no bojo da ação processual n. 7020057-35.2017.8.22.0001.
Analisando a referida demanda, verifico que na primeira decisão de antecipação de tutela o Juízo determinou ao requerido a promoção da "imediata retomada em folha de pagamento das consignações dos valores dos respectivos prêmios, por conta do contrato de seguro de vida celebrado pelos servidores do Estado, Inativos e Pensionistas, com a empresa Zurich Minas Brasil Seguros S. A" (DECISÃO DE 16/05/2017, ID. 10267867).
Verifica-se que a referida decisão não limitou apenas aos servidores vinculados aos sindicatos mencionados na inicial, e muito menos limitou aos servidores que tivessem optados pela manutenção do contrato de seguro após a sua cessação em 10/2016.
Ocorre que no referido feito foram proferidas várias decisões, inclusive nos Agravos de Instrumentos intentados pelas partes, sendo que a própria Zurick informou ao Juízo que, após a devida notificação quanto a suspensão do desconto, apenas 253 segurados manifestaram sua intenção em continuar realizando os pagamentos dos prêmios.
Com base em tal informação, a decisão anterior foi reformulada para o seguinte (DECISÃO DE 02/05/2018 – ID 16756083):
Ante o exposto, para evitar maiores danos, mantenho a liminar de tutela ID: 10267867, para que continuem realizando os descontos dos prêmios no contracheque somente daqueles servidores que apresentaram termos de adesão com a Seguradora Zurich, após outubro de 2016.
Aqueles servidores que não apresentaram termo de adesão, ou que possuem termos de adesão anteriores a outubro de 2016, determino a imediata suspensão da consignação do prêmio em folha.
Assim, se os descontos discutidos nos autos foram feitos sem autorização ou contratação do autor, o Estado deve ressarcir eventuais valores cobrados, pois ele é responsável por gerir os descontos nas folhas de pagamentos de seus servidores, e, incorrendo em erro, deve responder pelos equívocos praticados.
Portanto, afasto a preliminar de ilegitimidade do Estado.
Ilegitimidade passiva da Sudaseg Seguradora de Danos e Pessoas S/A
Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público e da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A.
No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, visto que passou a ser a responsável pelas apólices após assumir o contrato e por consequência os descontos em lugar da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feito, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.
Assim, rejeito a preliminar.
Denunciação à lide
Descabe no caso em tela o instituto de denunciação à lide, visto que todas as partes por apontadas pela requerida já compõem o polo passivo da demanda.
Com relação a inclusão da seguradora Sudaclube de Serviços no polo passivo da demanda, cabe salientar que a intervenção de terceiro não é admitida nesse processo conforme art. 10 da Lei 9.099/95.
Ilegitimidade passiva do IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Alega o requerido que deixou de figurar na qualidade de estipulante do contrato de seguro dos servidores do estado de Rondônia desde de 30 de novembro de 2021.
Através das alegações e comprovações juntada nos autos verifico a ausência de vínculo jurídico e relação com os descontos discutidos nos autos, por parte do requerido IPERON, pois além de ter encerrado sua participação no contrato de seguro pecúlio dos servidores do estado de Rondônia no ano de 2011 também não possui ingerência sobre a gestão da folha de pagamento dos servidores a qual é realizada pelo Estado de Rondônia.
Assim verifica-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, não é parte legitima para figurar no polo passivo da demanda.
Acolho a preliminar arguida e determino, desde de já, a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.
Ilegitimidade passiva de ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A
Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público.
No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feitos, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.
Assim, rejeito a preliminar.
Assim, ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do MÉRITO.
Dispõe o artigo 373, I, do CPC/2015, que à parte autora cabe a prova constitutiva do seu direito, correndo o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados. Por outro lado, à parte requerida cabe exibir, de modo concreto, coerente e seguro, elementos que possam modificar, impedir ou extinguir o direito da parte autora (art. 373, II, do CPC/2015).
A parte autora afirmou que no mês 10/2016 o Estado enviou comunicado no contracheque que suspenderia os descontos do seguro pecúlio a partir do mês 11/2016, o que foi feito até o mês 09/2017, sob alegação de que a legislação estadual não permitia o desconto consignado do seguro pecúlio sem a previa autorização do servidor, porém, no mês 10/2017 o Estado voltou a fazer o desconto do seguro pecúlio, sem que houvesse qualquer solicitação da requerente, repassando os valores a seguradora Zurick. Aduz ainda que no mês de setembro de 2021 a seguradora SUDASEG anunciou que passaria a ser o responsável pela cobertura dos seguros.
Na contestação, as requeridas afirmam que não tiveram responsabilidade pelos descontos e que não realizou contrato com o Estado de Rondônia, de modo que a responsabilidade decorre de fato de terceiro.
A Lei Estadual de nº 135/1986 previa em seu art. 18 o recolhimento compulsório do seguro de vida-pecúlio: "Art. 18: Os associados do IPERON contribuirão compulsoriamente para um seguro de vida-pecúlio, cujo benefício, valor de contribuição e demais condições serão estipulados no regulamento."
Todavia, com o advento da emenda Constitucional de nº 20/1988, que deu nova redação ao art. 40 da Constituição Federal, tornou-se facultativo o seguro-pecúlio, sendo, portanto, ilícito os descontos compulsórios nos vencimentos do servidor.

Com a edição da Lei Complementar Estadual de n.º 228/00, que revogou integralmente a Lei Estadual de n.º 135/1986, operou-se a revogação tácita do seguro-pecúlio, já que a nova Lei não contemplou mais este benefício.
Inobstante seja incontroversa a celebração do referido contrato entre os requeridos, demonstrando a legalidade dos descontos após as alterações legislativas, certo é que a requerente manifestou seu desinteresse em continuar com o pacto.
Caberia aos requeridos a cessação dos descontos após a reclamação administrativa.
Neste sentido, cito julgado da Turma Recursal:
Recurso inominado. Preliminar Rejeitada. Seguradora. Seguro de vida. Pecúlio. Ausência de contratação. Devolução devida. Recurso Improvido. Sentença Mantida. 1 – É indevido o desconto feito pelo instituto de previdência a título de seguro de vida, sem a devida permissão do servidor público. 2 – Havendo descontos indevidos, faz jus o ofendido a restituição dos valores cobrados indevidamente. Recurso Inominado, Processo nº 7000647-34.2021.8.22.0006, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Torres Ferreira, Data de julgamento: 24/11/2021)
APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. COMPETÊNCIA. CONEXÃO. PRECLUSÃO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE. DESCONTO EM FOLHA. ÓBITO DO SEGURADO. COBERTURA. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. É preclusa e não deve ser conhecida a matéria deduzida apenas em sede recursal, relativa a incompetência do juízo, ao argumento de conexão por prejudicialidade, entendendo a parte haver necessidade de julgamento em conjunto a outro feito que tramita em juízo diverso. Caberia à parte ter suscitado a questão em preliminar de contestação. Em contrato de seguro de vida com cobertura securitária em caso de falecimento, há de se reconhecer a manutenção do vínculo jurídico e o adimplemento da segurada, em razão da continuidade de descontos do prêmio em sua folha até o ocorrência do seu óbito, mesmo sendo verificados curtos períodos de suspensão dos descontos, porquanto não se demonstrou indubitável notificação da segurada. Nessa perspectiva evidencia-se a legitimidade passiva da seguradora para figurar na lide. Inviável a aplicação da taxa SELIC, pois sua incidência em dívidas civis pressupõe a fluência simultânea de juros e correção, o que não ocorre, geralmente, em indenizações civis. (TJ-RO - AC: 70374722620208220001 RO 7037472-26.2020.822.0001, Data de Julgamento: 12/08/2021)
RECURSO INOMINADO. IPERON. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE POLO PASSIVO AFASTADA. RESPONSABILIDADE DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO OU EXCLUSÃO DOS SERVIDORES DO SEGURO DO IPERON RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (RI de n. 0007460-07.2014.8.22.0601, Relator: Arlen José Silva de Souza, data do julgamento: 04.05.2016) JUIZADO ESPECIAL. PRELIMINAR REJEITADA. RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7012608-89.2018.8.22.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator (a) do Acórdão: Juiz Amauri Lemes, Data de julgamento: 04/12/2019.
Analisando os fatos e documentos, verifico que assiste razão à parte autora, restando evidenciado os descontos indevidos, devendo os valores serem restituídos em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
Ademais, os requeridos eram sabedores que a autora não tinha interesse no seguro, pois não foi requerido a contratação
Sobre o tema a Turma Recursal já decidiu:
TJ-MG - Apelação Cível AC 10024062155635001 MG (TJ-MG)Jurisprudência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DESCONTOS INDEVIDOS - CONTRACHEQUE - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR - REDUÇÃO. - Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando o seu patrimônio. A indenização pelo dano moral possui caráter punitivo, para que o causador do dano, diante de sua condenação, se sinta castigado pela ofensa que praticou; possui também caráter compensatório, para que a vítima receba valor que lhe proporcione satisfação como contrapartida do mal sofrido - A quantificação da indenização pelo dano moral requer: (1) capacidade/possibilidade do que indeniza, pois este não pode ser levado à ruína, e (2) suficiência ao que é indenizado, pela satisfação diante da compensação obtida, sem que ocorra enriquecimento ilícito ou exploração do Poder Judiciário como nascedouro de proventos. Data de publicação: 14/06/2019
Entretanto, a restituição deverá ser a partir do momento que pediu a exclusão do seguro, eis que no período anterior a requerente era beneficiada com o seguro, bem como poderia se beneficiar dele caso algum sinistro ocorresse, sendo que o valor correto será apurado em liquidação de sentença.
A obrigação principal de ressarcimento é das seguradoras, visto ser quem adquiri o proveito econômico dos valores descontados indevidamente do autor e subsidiária do Estado de Rondônia , posto que como órgão gestor das consignações e detentor de auto executoriedade de suas próprias Leis, sabendo da revogação do seguro pecúlio, mesmo assim continuaram autorizando os referidos descontos na folha de pagamento do servidor.
Noutro norte, os fatos acima narrados, por si só, não geram direito a danos morais.
Certo que tais descontos, até mesmo pelo baixo valor mensal dos descontos, não evidenciam consequências que afetaram o acervo moral da parte autora.
A respeito da configuração do dano moral, cabe transcrever Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 83/84):
“só pode ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.”
Com efeito, o vexame, sofrimento, humilhação e transtornos que acarretam dano moral são aqueles que atingem, de forma intensa, a integridade física e psicológica da pessoa.
Este é o entendimento Jurisprudencial:
APELAÇÃO CÍVEL – DESCONTO INDEVIDO EM CONTA – SEGURO NÃO CONTRATADO – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – DOIS DESCONTOS EM VALOR ÍNFIMO – MERO ABORRECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Em caso de descontos indevidos em conta, por empréstimo ou seguro não contratado, a jurisprudência tem mitigado o entendimento de configuração de dano moral para concluir que há mero dissabor quando os descontos, apesar de indevidos, não passam de algumas poucas parcelas

de valor irrisório, como ocorre no caso dos autos - Recurso conhecido e improvido. (TJ-MS - AC: 08011183320188120035 MS 0801118-33.2018.8.12.0035, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 04/06/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/06/2020).

No caso em análise, não vislumbro que o fato tenha causado sofrimento, constrangimento, abalo emocional e físico e na dignidade e honradez da parte autora, motivo pelo qual não há que se falar em dano moral indenizável.

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da parte autora para CONDENAR SOLIDARIAMENTE as requeridas ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A e SUDASEG SEGURADORA DE DANO E PESSOAS S/A, e estabeleço a obrigação SUBSIDIARIA do ESTADO DE RONDÔNIA a devolver as quantias descontadas a título de Seguro Pecúlio do seu salário, a partir de novembro de 2017, de forma dobrada, com correção monetária a partir dos descontos mensais, e juros a contar da citação, a este deverá ser observado os consectários legais aplicados à Fazenda Pública. Observando a prescrição quinquenal.

Confirmo a tutela concedida ao ID nº 75118573.

Determino a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.

Por fim, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Sem custas e sem honorários advocatícios na primeira instância dos Juizados Especiais Cíveis (art. 54, caput, e art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95).

Sentença registrada e publicada automaticamente pelo Pje.

Havendo pedido de cumprimento de sentença, proceda-se a intimação da parte requerida, nos termos do artigo 523 do CPC.

Se do trânsito em julgado decorrer 05 (cinco) dias sem requerimento de cumprimento de sentença, arquive-se.

SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.

Cumpra-se.

Ane Bruinjé

Juiz de Direito

AUTOR: SILVINA MARIA DE ALENCAR, RUA 08 24 COHAB NOVA - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA

REU: SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, RUA INÁCIO LUSTOSA 755 SÃO FRANCISCO - 80510-000 - CURITIBA - PARANÁ, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA GETÚLIO VARGAS 1420, - DE 1122/1123 AO FIM FUNCIONÁRIOS - 30112-021 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, - DE 2223 A 2689 - LADO ÍMPAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-141 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

Número do processo: 7000487-36.2022.8.22.0018

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Polo Ativo: ROSILENE RAMOS DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADOS DO AUTOR: MARIA STELLA MARINHO SETTE, OAB nº RO10585, DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS, OAB nº RO5824

Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A

ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

Sentença

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9099/95.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade de produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos.

Antes de adentrar ao MÉRITO, passo à análise das PRELIMINARES arguidas:

Ilegitimidade passiva do ESTADO DE RONDÔNIA

Alega o Governo do Estado de Rondônia que efetuou os descontos na folha de pagamento do autor em cumprimento a ordem judicial exarada no bojo da ação processual n. 7020057-35.2017.8.22.0001.

Analisando a referida demanda, verifico que na primeira decisão de antecipação de tutela o Juízo determinou ao requerido a promoção da "imediata retomada em folha de pagamento das consignações dos valores dos respectivos prêmios, por conta do contrato de seguro de vida celebrado pelos servidores do Estado, Inativos e Pensionistas, com a empresa Zurich Minas Brasil Seguros S. A" (DECISÃO DE 16/05/2017, ID. 10267867).

Verifica-se que a referida decisão não limitou apenas aos servidores vinculados aos sindicatos mencionados na inicial, e muito menos limitou aos servidores que tivessem optados pela manutenção do contrato de seguro após a sua cessação em 10/2016.

Ocorre que no referido feito foram proferidas várias decisões, inclusive nos Agravos de Instrumentos intentados pelas partes, sendo que a própria Zurick informou ao Juízo que, após a devida notificação quanto a suspensão do desconto, apenas 253 segurados manifestaram sua intenção em continuar realizando os pagamentos dos prêmios.

Com base em tal informação, a decisão anterior foi reformulada para o seguinte (DECISÃO DE 02/05/2018 – ID 16756083):

Ante o exposto, para evitar maiores danos, mantenho a liminar de tutela ID: 10267867, para que continuem realizando os descontos dos prêmios no contracheque somente daqueles servidores que apresentaram termos de adesão com a Seguradora Zurich, após outubro de 2016.

Aqueles servidores que não apresentaram termo de adesão, ou que possuem termos de adesão anteriores a outubro de 2016, determino a imediata suspensão da consignação do prêmio em folha.

Assim, se os descontos discutidos nos autos foram feitos sem autorização ou contratação do autor, o Estado deve ressarcir eventuais valores cobrados, pois ele é responsável por gerir os descontos nas folhas de pagamentos de seus servidores, e, incorrendo em erro, deve responder pelos equívocos praticados.

Portanto, afasto a preliminar de ilegitimidade do Estado.

Ilegitimidade passiva da Sudaseg Seguradora de Danos e Pessoas S/A

Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público e da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A.
No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, visto que passou a ser a responsável pelas apólices após assumir o contrato e por consequência os descontos em lugar da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feito, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.
Assim, rejeito a preliminar.
Denunciação à lide
Descabe no caso em tela o instituto de denunciação à lide, visto que todas as partes por apontadas pela requerida já compõem o polo passivo da demanda.
Com relação a inclusão da seguradora Sudaclube de Serviços no polo passivo da demanda, cabe salientar que a intervenção de terceiro não é admitida nesse processo conforme art. 10 da Lei 9.099/95.
Ilegitimidade passiva do IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Alega o requerido que deixou de figurar na qualidade de estipulante do contrato de seguro dos servidores do estado de Rondônia desde de 30 de novembro de 2021.
Através das alegações e comprovações juntada nos autos verifico a ausência de vínculo jurídico e relação com os descontos discutidos nos autos, por parte do requerido IPERON, pois além de ter encerrado sua participação no contrato de seguro pecúlio dos servidores do estado de Rondônia no ano de 2011 também não possui ingerência sobre a gestão da folha de pagamento dos servidores a qual é realizada pelo Estado de Rondônia.
Assim verifica-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, não é parte legitima para figurar no polo passivo da demanda.
Acolho a preliminar arguida e determino, desde de já, a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.
Ilegitimidade passiva de ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A
Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público.
No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feitos, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.
Assim, rejeito a preliminar.
Assim, ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do MÉRITO.
Dispõe o artigo 373, I, do CPC/2015, que à parte autora cabe a prova constitutiva do seu direito, correndo o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados. Por outro lado, à parte requerida cabe exibir, de modo concreto, coerente e seguro, elementos que possam modificar, impedir ou extinguir o direito da parte autora (art. 373, II, do CPC/2015).
A parte autora afirmou que no mês 10/2016 o Estado enviou comunicado no contracheque que suspenderia os descontos do seguro pecúlio a partir do mês 11/2016, o que foi feito até o mês 09/2017, sob alegação de que a legislação estadual não permitia o desconto consignado do seguro pecúlio sem a previa autorização do servidor, porém, no mês 10/2017 o Estado voltou a fazer o desconto do seguro pecúlio, sem que houvesse qualquer solicitação da requerente, repassando os valores a seguradora Zurick. Aduz ainda que no mês de setembro de 2021 a seguradora SUDASEG anunciou que passaria a ser o responsável pela cobertura dos seguros.
Na contestação, as requeridas afirmam que não tiveram responsabilidade pelos descontos e que não realizou contrato com o Estado de Rondônia, de modo que a responsabilidade decorre de fato de terceiro.
A Lei Estadual de nº 135/1986 previa em seu art. 18 o recolhimento compulsório do seguro de vida-pecúlio: “Art. 18: Os associados do IPERON contribuirão compulsoriamente para um seguro de vida-pecúlio, cujo benefício, valor de contribuição e demais condições serão estipulados no regulamento.”
Todavia, com o advento da emenda Constitucional de nº 20/1988, que deu nova redação ao art. 40 da Constituição Federal, tornou-se facultativo o seguro-pecúlio, sendo, portanto, ilícito os descontos compulsórios nos vencimentos do servidor.
Com a edição da Lei Complementar Estadual de n.º 228/00, que revogou integralmente a Lei Estadual de n.º 135/1986, operou-se a revogação tácita do seguro-pecúlio, já que a nova Lei não contemplou mais este benefício.
Inobstante seja incontroversa a celebração do referido contrato entre os requeridos, demonstrando a legalidade dos descontos após as alterações legislativas, certo é que a requerente manifestou seu desinteresse em continuar com o pacto.
Caberia aos requeridos a cessação dos descontos após a reclamação administrativa.
Neste sentido, cito julgado da Turma Recursal:
Recurso inominado. Preliminar Rejeitada. Seguradora. Seguro de vida. Pecúlio. Ausência de contratação. Devolução devida. Recurso Improvido. Sentença Mantida. 1 – É indevido o desconto feito pelo instituto de previdência a título de seguro de vida, sem a devida permissão do servidor público. 2 – Havendo descontos indevidos, faz jus o ofendido a restituição dos valores cobrados indevidamente. Recurso Inominado, Processo nº 7000647-34.2021.8.22.0006, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Torres Ferreira, Data de julgamento: 24/11/2021)
APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. COMPETÊNCIA. CONEXÃO. PRECLUSÃO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE. DESCONTO EM FOLHA. ÓBITO DO SEGURADO. COBERTURA. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. É preclusa e não deve ser conhecida a matéria deduzida apenas em sede recursal, relativa a incompetência do juízo, ao argumento de conexão por prejudicialidade, entendendo a parte haver necessidade de julgamento em conjunto a outro feito que tramita em juízo diverso. Caberia à parte ter suscitado a questão em preliminar de contestação. Em contrato de seguro de vida com cobertura securitária em caso de falecimento, há de se reconhecer a manutenção do vínculo jurídico e o adimplemento da segurada, em razão da continuidade de descontos do prêmio em sua folha até o ocorrência do seu óbito, mesmo sendo verificados curtos períodos de suspensão dos descontos, porquanto não se demonstrou indubitável notificação da segurada. Nessa perspectiva evidencia-se a legitimidade passiva da seguradora para figurar na lide. Inviável a aplicação da taxa SELIC, pois sua incidência em dívidas civis pressupõe a fluência simultânea de juros e correção, o que não ocorre, geralmente, em indenizações civis. (TJ-RO - AC: 70374722620208220001 RO 7037472-26.2020.822.0001, Data de Julgamento: 12/08/2021)
RECURSO INOMINADO. IPERON. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE POLO PASSIVO AFASTADA. RESPONSABILIDADE DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO OU EXCLUSÃO DOS SERVIDORES DO SEGURO DO IPERON RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO

REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (RI de n. 0007460-07.2014.8.22.0601, Relator: Arlen José Silva de Souza, data do julgamento: 04.05.2016) JUIZADO ESPECIAL. PRELIMINAR REJEITADA. RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7012608-89.2018.8.22.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator (a) do Acórdão: Juiz Amauri Lemes, Data de julgamento: 04/12/2019.

Analisando os fatos e documentos, verifico que assiste razão à parte autora, restando evidenciado os descontos indevidos, devendo os valores serem restituídos em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, os requeridos eram sabedores que a autora não tinha interesse no seguro, pois não foi requerido a contratação

Sobre o tema a Turma Recursal já decidiu:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024062155635001 MG (TJ-MG)Jurisprudência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DESCONTOS INDEVIDOS - CONTRACHEQUE - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR - REDUÇÃO. - Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando o seu patrimônio. A indenização pelo dano moral possui caráter punitivo, para que o causador do dano, diante de sua condenação, se sinta castigado pela ofensa que praticou; possui também caráter compensatório, para que a vítima receba valor que lhe proporcione satisfação como contrapartida do mal sofrido - A quantificação da indenização pelo dano moral requer: (1) capacidade/possibilidade do que indeniza, pois este não pode ser levado à ruína, e (2) suficiência ao que é indenizado, pela satisfação diante da compensação obtida, sem que ocorra enriquecimento ilícito ou exploração do Poder Judiciário como nascedouro de proventos. Data de publicação: 14/06/2019

Entretanto, a restituição deverá ser a partir do momento que pediu a exclusão do seguro, eis que no período anterior a requerente era beneficiada com o seguro, bem como poderia se beneficiar dele caso algum sinistro ocorresse, sendo que o valor correto será apurado em liquidação de sentença.

A obrigação principal de ressarcimento é das seguradoras, visto ser quem adquiri o proveito econômico dos valores descontados indevidamente do autor e subsidiária do Estado de Rondônia , posto que como órgão gestor das consignações e detentor de auto executoriedade de suas próprias Leis, sabendo da revogação do seguro pecúlio, mesmo assim continuaram autorizando os referidos descontos na folha de pagamento do servidor.

Noutro norte, os fatos acima narrados, por si só, não geram direito a danos morais.

Certo que tais descontos, até mesmo pelo baixo valor mensal dos descontos, não evidenciam consequências que afetaram o acervo moral da parte autora.

A respeito da configuração do dano moral, cabe transcrever Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 83/84):

“só pode ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.”

Com efeito, o vexame, sofrimento, humilhação e transtornos que acarretam dano moral são aqueles que atingem, de forma intensa, a integridade física e psicológica da pessoa.

Este é o entendimento Jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL – DESCONTO INDEVIDO EM CONTA – SEGURO NÃO CONTRATADO – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – DOIS DESCONTOS EM VALOR ÍNFIMO – MERO ABORRECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Em caso de descontos indevidos em conta, por empréstimo ou seguro não contratado, a jurisprudência tem mitigado o entendimento de configuração de dano moral para concluir que há mero dissabor quando os descontos, apesar de indevidos, não passam de algumas poucas parcelas de valor irrisório, como ocorre no caso dos autos - Recurso conhecido e improvido. (TJ-MS - AC: 08011183320188120035 MS 0801118-33.2018.8.12.0035, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 04/06/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/06/2020).

No caso em análise, não vislumbro que o fato tenha causado sofrimento, constrangimento, abalo emocional e físico e na dignidade e honradez da parte autora, motivo pelo qual não há que se falar em dano moral indenizável.

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da parte autora para CONDENAR SOLIDARIAMENTE as requeridas ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A e SUDASEG SEGURADORA DE DANO E PESSOAS S/A, e estabeleço a obrigação SUBSIDIARIA do ESTADO DE RONDÔNIA a devolver as quantias descontadas a título de Seguro Pecúlio do seu salário, a partir de novembro de 2017, de forma dobrada, com correção monetária a partir dos descontos mensais, e juros a contar da citação, a este deverá ser observado os consectários legais aplicados à Fazenda Pública. Observando a prescrição quinquenal.

Confirmo a tutela concedida ao ID nº 76782264

Determino a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.

Por fim, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Sem custas e sem honorários advocatícios na primeira instância dos Juizados Especiais Cíveis (art. 54, caput, e art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95).

Sentença registrada e publicada automaticamente pelo Pje.

Havendo pedido de cumprimento de sentença, proceda-se a intimação da parte requerida, nos termos do artigo 523 do CPC.

Se do trânsito em julgado decorrer 05 (cinco) dias sem requerimento de cumprimento de sentença, arquive-se.

SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.

Cumpra-se.

Ane Bruinjé

Juiz de Direito

AUTOR: ROSILENE RAMOS DE SOUZA ANDRADE, AVENIDA DOS PIONEIROS 961 CENTRO - 76979-000 - PARECIS - RONDÔNIA
REU: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, - DE 2223 A 2689 - LADO ÍMPAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-141 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA GETÚLIO VARGAS 1420, - DE 1122/1123 AO FIM FUNCIONÁRIOS - 30112-021 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, RUA INÁCIO LUSTOSA 755 SÃO FRANCISCO - 80510-000 - CURITIBA - PARANÁ

Número do processo: 7000576-59.2022.8.22.0018
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Polo Ativo: JOAO BATISTA CORREIA
ADVOGADOS DO AUTOR: DANIEL DE PADUA CARDOSO DE FREITAS, OAB nº RO5824, MARIA STELLA MARINHO SETTE, OAB nº RO10585
Polo Ativo: ESTADO DE RONDONIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA DO IPERON, PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
Sentença
Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei n. 9099/95.
O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade de produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos.
Antes de adentrar ao MÉRITO, passo à análise das PRELIMINARES arguidas:
Ilegitimidade passiva da Sudaseg Seguradora de Danos e Pessoas S/A
Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público e da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A.
No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, visto que passou a ser a responsável pelas apólices após assumir o contrato e por consequência os descontos em lugar da requerida Zurich Minas Brasil Seguros S/A, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feito, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.
Assim, rejeito a preliminar.
Denunciação à lide
Descabe no caso em tela o instituto de denunciação à lide, visto que todas as partes por apontadas pela requerida já compõem o polo passivo da demanda.
Com relação a inclusão da seguradora Sudaclube de Serviços no polo passivo da demanda, cabe salientar que a intervenção de terceiro não é admitida nesse processo conforme art. 10 da Lei 9.099/95.
Ilegitimidade passiva do IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Alega o requerido que deixou de figurar na qualidade de estipulante do contrato de seguro dos servidores do estado de Rondônia desde de 30 de novembro de 2021.
Através das alegações e comprovações juntada nos autos verifico a ausência de vínculo jurídico e relação com os descontos discutidos nos autos, por parte do requerido IPERON, pois além de ter encerrado sua participação no contrato de seguro pecúlio dos servidores do estado de Rondônia no ano de 2011 também não possui ingerência sobre a gestão da folha de pagamento dos servidores a qual é realizada pelo Estado de Rondônia.
Assim verifica-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, não é parte legitima para figurar no polo passivo da demanda.
Acolho a preliminar arguida e determino, desde de já, a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.
Ilegitimidade passiva de ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A
Alega a empresa ré que as cobranças ocorreram por culpa exclusiva do Poder Público.
No entanto, a responsabilidade dos débitos é matéria atrelada ao mérito da demanda. Ademais, se houve ou não culpa da requerida em proceder nos descontos, certo que ela foi beneficiária, fato que, por si só, já é capaz de torná-la legítima para figurar no feitos, pois se beneficiou de eventual erro administrativo.
Assim, rejeito a preliminar.
Assim, ultrapassadas as questões preliminares, passo à análise do MÉRITO.
Dispõe o artigo 373, I, do CPC/2015, que à parte autora cabe a prova constitutiva do seu direito, correndo o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados. Por outro lado, à parte requerida cabe exibir, de modo concreto, coerente e seguro, elementos que possam modificar, impedir ou extinguir o direito da parte autora (art. 373, II, do CPC/2015).
A parte autora afirmou que no mês 10/2016 o Estado enviou comunicado no contracheque que suspenderia os descontos do seguro pecúlio a partir do mês 11/2016, o que foi feito até o mês 09/2017, sob alegação de que a legislação estadual não permitia o desconto consignado do seguro pecúlio sem a previa autorização do servidor, porém, no mês 10/2017 o Estado voltou a fazer o desconto do seguro pecúlio, sem que houvesse qualquer solicitação da requerente, repassando os valores a seguradora Zurick. Aduz ainda que no mês de setembro de 2021 a seguradora SUDASEG anunciou que passaria a ser o responsável pela cobertura dos seguros.
Na contestação, as requeridas afirmam que não tiveram responsabilidade pelos descontos e que não realizou contrato com o Estado de Rondônia, de modo que a responsabilidade decorre de fato de terceiro.
A Lei Estadual de nº 135/1986 previa em seu art. 18 o recolhimento compulsório do seguro de vida-pecúlio: “Art. 18: Os associados do IPERON contribuirão compulsoriamente para um seguro de vida-pecúlio, cujo benefício, valor de contribuição e demais condições serão estipulados no regulamento.”
Todavia, com o advento da emenda Constitucional de nº 20/1988, que deu nova redação ao art. 40 da Constituição Federal, tornou-se facultativo o seguro-pecúlio, sendo, portanto, ilícito os descontos compulsórios nos vencimentos do servidor.
Com a edição da Lei Complementar Estadual de n.º 228/00, que revogou integralmente a Lei Estadual de n.º 135/1986, operou-se a revogação tácita do seguro-pecúlio, já que a nova Lei não contemplou mais este benefício.

Inobstante seja incontroversa a celebração do referido contrato entre os requeridos, demonstrando a legalidade dos descontos após as alterações legislativas, certo é que a requerente manifestou seu desinteresse em continuar com o pacto.
Caberia aos requeridos a cessação dos descontos após a reclamação administrativa.
Neste sentido, cito julgado da Turma Recursal:
Recurso inominado. Preliminar Rejeitada. Seguradora. Seguro de vida. Pecúlio. Ausência de contratação. Devolução devida. Recurso Improvido. Sentença Mantida. 1 – É indevido o desconto feito pelo instituto de previdência a título de seguro de vida, sem a devida permissão do servidor público. 2 – Havendo descontos indevidos, faz jus o ofendido a restituição dos valores cobrados indevidamente. Recurso Inominado, Processo nº 7000647-34.2021.8.22.0006, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz José Torres Ferreira, Data de julgamento: 24/11/2021)
APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. COMPETÊNCIA. CONEXÃO. PRECLUSÃO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE. DESCONTO EM FOLHA. ÓBITO DO SEGURADO. COBERTURA. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. É preclusa e não deve ser conhecida a matéria deduzida apenas em sede recursal, relativa a incompetência do juízo, ao argumento de conexão por prejudicialidade, entendendo a parte haver necessidade de julgamento em conjunto a outro feito que tramita em juízo diverso. Caberia à parte ter suscitado a questão em preliminar de contestação. Em contrato de seguro de vida com cobertura securitária em caso de falecimento, há de se reconhecer a manutenção do vínculo jurídico e o adimplemento da segurada, em razão da continuidade de descontos do prêmio em sua folha até o ocorrência do seu óbito, mesmo sendo verificados curtos períodos de suspensão dos descontos, porquanto não se demonstrou indubitável notificação da segurada. Nessa perspectiva evidencia-se a legitimidade passiva da seguradora para figurar na lide. Inviável a aplicação da taxa SELIC, pois sua incidência em dívidas civis pressupõe a fluência simultânea de juros e correção, o que não ocorre, geralmente, em indenizações civis. (TJ-RO - AC: 70374722620208220001 RO 7037472-26.2020.822.0001, Data de Julgamento: 12/08/2021)
RECURSO INOMINADO. IPERON. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE POLO PASSIVO AFASTADA. RESPONSABILIDADE DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO OU EXCLUSÃO DOS SERVIDORES DO SEGURO DO IPERON RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (RI de n. 0007460-07.2014.8.22.0601, Relator: Arlen José Silva de Souza, data do julgamento: 04.05.2016) JUIZADO ESPECIAL. PRELIMINAR REJEITADA. RESTITUIÇÃO DE SEGURO DE VIDA PECÚLIO. QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ADESÃO. SITUAÇÃO NÃO REGULARIZADA. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ILÍCITO OS DESCONTOS COMPULSÓRIOS NO VENCIMENTOS DO SERVIDOR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO, Processo nº 7012608-89.2018.8.22.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal - Porto Velho, Relator (a) do Acórdão: Juiz Amauri Lemes, Data de julgamento: 04/12/2019.
Analisando os fatos e documentos, verifico que assiste razão à parte autora, restando evidenciado os descontos indevidos, devendo os valores serem restituídos em dobro, na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
Ademais, os requeridos eram sabedores que a autora não tinha interesse no seguro, pois não foi requerido a contratação
Sobre o tema a Turma Recursal já decidiu:
TJ-MG - Apelação Cível AC 10024062155635001 MG (TJ-MG)Jurisprudência. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DESCONTOS INDEVIDOS - CONTRACHEQUE - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR - REDUÇÃO. - Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando o seu patrimônio. A indenização pelo dano moral possui caráter punitivo, para que o causador do dano, diante de sua condenação, se sinta castigado pela ofensa que praticou; possui também caráter compensatório, para que a vítima receba valor que lhe proporcione satisfação como contrapartida do mal sofrido - A quantificação da indenização pelo dano moral requer: (1) capacidade/possibilidade do que indeniza, pois este não pode ser levado à ruína, e (2) suficiência ao que é indenizado, pela satisfação diante da compensação obtida, sem que ocorra enriquecimento ilícito ou exploração do Poder Judiciário como nascedouro de proventos. Data de publicação: 14/06/2019
Entretanto, a restituição deverá ser a partir do momento que pediu a exclusão do seguro, eis que no período anterior a requerente era beneficiada com o seguro, bem como poderia se beneficiar dele caso algum sinistro ocorresse, sendo que o valor correto será apurado em liquidação de sentença.
A obrigação principal de ressarcimento é das seguradoras, visto ser quem adquiri o proveito econômico dos valores descontados indevidamente do autor e subsidiária do Estado de Rondônia , posto que como órgão gestor das consignações e detentor de auto executoriedade de suas próprias Leis, sabendo da revogação do seguro pecúlio, mesmo assim continuaram autorizando os referidos descontos na folha de pagamento do servidor.
Noutro norte, os fatos acima narrados, por si só, não geram direito a danos morais.
Certo que tais descontos, até mesmo pelo baixo valor mensal dos descontos, não evidenciam consequências que afetaram o acervo moral da parte autora.
A respeito da configuração do dano moral, cabe transcrever Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 83/84):
“só pode ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.”
Com efeito, o vexame, sofrimento, humilhação e transtornos que acarretam dano moral são aqueles que atingem, de forma intensa, a integridade física e psicológica da pessoa.
Este é o entendimento Jurisprudencial:
APELAÇÃO CÍVEL – DESCONTO INDEVIDO EM CONTA – SEGURO NÃO CONTRATADO – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – DOIS DESCONTOS EM VALOR ÍNFIMO – MERO ABORRECIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Em caso de descontos indevidos em conta, por empréstimo ou seguro não contratado, a jurisprudência tem mitigado o entendimento de configuração de dano moral para concluir que há mero dissabor quando os descontos, apesar de indevidos, não passam de algumas poucas parcelas de valor irrisório, como ocorre no caso dos autos - Recurso conhecido e improvido. (TJ-MS - AC: 08011183320188120035 MS 0801118-33.2018.8.12.0035, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 04/06/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/06/2020).

No caso em análise, não vislumbro que o fato tenha causado sofrimento, constrangimento, abalo emocional e físico e na dignidade e honradez da parte autora, motivo pelo qual não há que se falar em dano moral indenizável.
Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da parte autora para CONDENAR SOLIDARIAMENTE as requeridas ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A e SUDASEG SEGURADORA DE DANO E PESSOAS S/A, e estabeleço a obrigação SUBSIDIARIA do ESTADO DE RONDÔNIA a devolver as quantias descontadas a título de Seguro Pecúlio do seu salário, a partir de novembro de 2017, de forma dobrada, com correção monetária a partir dos descontos mensais, e juros a contar da citação, a este deverá ser observado os consectários legais aplicados à Fazenda Pública. Observando a prescrição quinquenal.
Confirmo a tutela concedida ao ID nº 75476394.
Determino a exclusão do ora requerido IPERON - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do polo passivo da demanda.
Por fim, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, inciso I, do CPC.
Intimem-se as partes.
Sem custas e sem honorários advocatícios na primeira instância dos Juizados Especiais Cíveis (art. 54, caput, e art. 55, caput, ambos da Lei n. 9.099/95).
Sentença registrada e publicada automaticamente pelo Pje.
Havendo pedido de cumprimento de sentença, proceda-se a intimação da parte requerida, nos termos do artigo 523 do CPC.
Se do trânsito em julgado decorrer 05 (cinco) dias sem requerimento de cumprimento de sentença, arquive-se.
SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA.
Cumpra-se.
Ane Bruinjé
Juiz de Direito
AUTOR: JOAO BATISTA CORREIA, RUA TEREZA IGLIKOSKI LEAL 2353, CASA SAÚDE - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA
REQUERIDOS: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR, - DE 2882 A 3056 - LADO PAR PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS DO EST DE RONDONIA, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, - DE 2223 A 2689 - LADO ÍMPAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - 76804-141 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, - DE 1 AO FIM - LADO ÍMPAR CIDADE MONÇÕES - 04576-010 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A, RUA INÁCIO LUSTOSA 755 SÃO FRANCISCO - 80510-000 - CURITIBA - PARANÁ

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001756-13.2022.8.22.0018
Polo Ativo: ELIANE DUARTE DA SILVA SANTOS
Endereço: linha P34, Km 16, S/N, RURAL, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogado do(a) AUTOR: JANTEL RODRIGUES NAMORATO - RO0006430A
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para querendo apresentar impugnação à contestação.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001613-24.2022.8.22.0018
Polo Ativo: MARCILEIDE LIMA SANTOS
Endereço: Rua: JK, 2669, Vista Alegre, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogado do(a) AUTOR: SONIA MARIA ANTONIO DE ALMEIDA NEGRI - RO2029
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Avenida Campos Sales, - de 3293 a 3631 - lado ímpar, Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-281
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para querendo, apresentar impugnação à contestação e na mesma oportunidade manifestar-se acerca do laudo médico pericial ID 83407213
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7000862-37.2022.8.22.0018
Polo Ativo:D. R. S.
Endereço: Linha 204, S/N, KM 20, sn, Zona Rural, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Nome: PERLA KESSY DOS REIS SCHNEIDER
Endereço: Linha 204, KM 20, sn, Zona Rural, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Advogado do(a) AUTOR: ANA CAROLINA OLIVEIRA GUEDES MEMORIA - RO11965
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: desconhecido
INTIMAÇÃO
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da data 15/11/2022, designada para visita domiciliar, conforme agendamento ID 83636985
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001563-03.2019.8.22.0018
Polo Ativo:
Nome: IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPP
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N, CENTRO, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogados do(a) AUTOR: DANIEL REDIVO - RO3181, JOAO CARLOS DA COSTA - RO1258, KELLY CRISTINE BENEVIDES DE BARROS - RO3843
Polo Passivo:
Nome: JEFFERSON ELIVELTON PAVEZI DA SILVA
Endereço: LINHA P 70, KM 01, PROXIMO AO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, ZONA RURAL, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Nome: JOSE LEONCIO DA SILVA
Endereço: LINHA P 70, KM 01, em frente ao Parque de Exposição, ZONA RURAL, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da expedição do Auto de Adjudicação (ID. 83758361), bem como, para assinar o auto, no prazo de 5 (cinco) dias.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001740-59.2022.8.22.0018
Polo Ativo: FLAVIANO RAIMUNDO ANDRE
Endereço: Linha 184, km 03, Lado Sul, zona rural, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Advogado do(a) AUTOR: ANGELICA ALVES DA SILVA - RO0006061A
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Av. 16 de julho c/c Noroeste, S/N, Centro, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para querendo, apresentar impugnação à contestação.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001641-26.2021.8.22.0018
Polo Ativo:
Nome: MAPIN-MATERIAIS PARA PINTURA E TINTAS LTDA
Endereço: Av.25 de agosto, 4656, Centro, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCILENE RAMOS - RO11381
Polo Passivo:
Nome: SONVESSI & CIA LTDA - ME
Endereço: Lh P 34 KM 03 Lote 140 Gleba 04, lote 140, ZONA RURAL, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogado do(a) EXECUTADO: BRUNA BARBOSA DA SILVA - RO10035
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria intimada da expedição de alvará judicial, devendo comprovar nos autos seu levantamento.
PRAZO: 05 DIAS
Santa Luzia D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001065-67.2020.8.22.0018
Polo Ativo: MILTON ROSA DA SILVA
Endereço: zona rural, km 03, Linha P-34 s/n, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogado do(a) AUTOR: RENATO FIRMO DA SILVA - RO9016
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Rua General Osório, - de 780/781 a 1020/1021, Princesa Isabel, Cacoal - RO - CEP: 76964-008
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do trânsito em julgado da sentença ID 83783185.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001525-54.2020.8.22.0018
Polo Ativo: MARIA ELISA CASTRO ALVES
Endereço: Linha P18, Km 3,5, S/N, RURAL, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Advogado do(a) REQUERENTE: JANTEL RODRIGUES NAMORATO - RO0006430A
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Av. Rio Branco, 4466, CENTRO, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7000782-10.2021.8.22.0018
Polo Ativo: ANTONIO RIBEIRO DE FARIA
Endereço: Linha P 26 km 15, Zona Rural, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogado do(a) REQUERENTE: EVALDO ROQUE DINIZ - RO10018
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Linha P 26, km 05, Zona Rural, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7002695-27.2021.8.22.0018
Polo Ativo: ADEILDE DE JESUS SILVA BISPO RODRIGUES
Endereço: Linha P 44, Km 32, Zona Rural, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Advogados do(a) AUTOR: CARLOS OLIVEIRA SPADONI - MT3249-A, MYRIAN ROSA DA SILVA - RO9438
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001195-57.2020.8.22.0018
Polo Ativo:
Nome: Banco Bradesco S.A
Endereço: Banco Bradesco S.A., S/N, CIDADE DE DEUS, Vila Yara, Osasco - SP - CEP: 06029-900
Advogado do(a) REQUERENTE: MAURO PAULO GALERA MARI - RO4937-S
Polo Passivo:
Nome: MARIA CELIA DE QUEIROZ
Endereço: Linha P, 34, Km 5,5, Zona Rural, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para comprovar no autos o recolhimento das custas necessárias para as diligências pleiteadas.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001623-68.2022.8.22.0018
Polo Ativo:
Nome: BANCO DA AMAZONIA SA
Endereço: , - de 8834/8835 a 9299/9300, Porto Velho - RO - CEP: 76801-006
Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCELO LONGO DE OLIVEIRA - RO1096

Polo Passivo:
Nome: VANDERMIR FRANCESCONI
Endereço: Rua Maestro Deodato Pestana, 162, Jardim Brasil, Jundiaí - SP - CEP: 13201-853
Nome: ERIETA MENDES DE BRITO FRANCESCONI
Endereço: Rua Maestro Deodato Pestana, 162, Jardim Brasil, Jundiaí - SP - CEP: 13201-853
Advogado do(a) EXECUTADO: GUILHERME SACOMANO NASSER - SP216191
Advogado do(a) EXECUTADO: GUILHERME SACOMANO NASSER - SP216191
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência e querendo apresentar manifestação.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001548-68.2018.8.22.0018
Polo Ativo: JOSICLEI BONFIM CAMPOS
Endereço: Linha P-26 Km 10,5, lado sul, Km 10,5, Zona Rural, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Nome: JOSE NILSON DE CAMPOS
Endereço: Linha 184, km 9,5, km 9,5, Sítio Rural, Zona Rural, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Nome: CLEUDELI APARECIDA BONFIM CAMPOS
Endereço: Linha 184, Km 9,5, Sítio área rural, Zona Rural, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Advogados do(a) REQUERENTE: DIEGO HENRIQUE NEVES ROSA - RO8483, DENISE CARMINATO PEREIRA - RO7404, LUCIARA BUENO SEMAN - RO7833
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Rua José de Alencar, - de 2322/2323 a 2637/2638, Centro, Porto Velho - RO - CEP: 76801-036
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001273-80.2022.8.22.0018
Polo Ativo:
Nome: BANCO DA AMAZONIA SA
Endereço: AVENIDA 25 DE AGOSTO, 4803, CENTRO, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
Advogados do(a) EXEQUENTE: GILBERTO SILVA BOMFIM - RO1727, MARCELO LONGO DE OLIVEIRA - RO1096
Polo Passivo:
Nome: ERIETA MENDES DE BRITO FRANCESCONI
Endereço: Rua Maestro Deodato Pestana, 162, Jardim Brasil, Jundiaí - SP - CEP: 13201-853
Nome: VANDERMIR FRANCESCONI JUNIOR
Endereço: Rua Conrado Augusto Offa, 21, AP 162, Centro, Jundiaí - SP - CEP: 13201-043
Nome: MARIA LUIZE LOBODA LATORRE FRANCESCONI
Endereço: Rodovia Vereador Geraldo Dias, 4747, - de 4001/4002 ao fim, Corrupira, Jundiaí - SP - CEP: 13214-830
Advogado do(a) EXECUTADO: GUILHERME SACOMANO NASSER - SP216191
Advogado do(a) EXECUTADO: ANA CLAUDIA FERIGATO CHOUKR - SP131788
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência e querendo apresentar manifestação.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Processo : 7000611-47.2021.8.22.0020
Polo Ativo : Nome: IZETE ROSSMANN KURT
Endereço: Linha P-34, km 07, S/N, Zona Rural, Zona Rural, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogado : Advogado do(a) EXEQUENTE: GABRIEL FELTZ - RO5656
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimação
Ficam as partes intimadas do teor do ofício requisitório de IDs. 838822662 e 83822692 para, desejando, manifestarem-se no prazo comum de cinco dias, consoante dispõe o art. 11, da Resolução n. 405/2016, sob pena de encaminhar para pagamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7000512-20.2020.8.22.0018
Polo Ativo: MARCIA DA FONSECA LOURENCO
Endereço: Linha 184, km 01, chácara setor 01, zona rural, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Advogado do(a) REQUERENTE: ANGELICA ALVES DA SILVA - RO0006061A
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Rua Presidente Vargas, 100, - até 764/765, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-020
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7002014-91.2020.8.22.0018
Polo Ativo: MONICA MORAES FLORENCIO
Endereço: linha 105, Km 42, Kapa 08, Zona Rural, Parecis - RO - CEP: 76979-000
Advogados do(a) REQUERENTE: MYRIAN ROSA DA SILVA - RO9438, CARLOS OLIVEIRA SPADONI - MT3249-A
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7002375-74.2021.8.22.0018
Polo Ativo: VANILDA OLIVEIRA DA SILVA PRUDENCIO
Endereço: Linha 75, Km 20, Kapa 06, Zona Rural, Parecis - RO - CEP: 76979-000
Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIA VIEIRA REIS - RO8436
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Avenida Marechal Rondon, 114, - de 870 a 1158 - lado par, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-082
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7000713-75.2021.8.22.0018
Polo Ativo: LENILDO MARTINS DA SILVA
Endereço: Avenida Presidente Medice, 4033, nao cadastrado, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogado do(a) REQUERENTE: SONIA MARIA ANTONIO DE ALMEIDA NEGRI - RO2029
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Rua Presidente Vargas, 1035, - de 904/905 a 1075/1076, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-038
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Dom Pedro I, nº , Bairro , CEP 76950-000, Santa Luzia D'Oeste, Esquina com Tancredo Neves Ação Penal - Procedimento Ordinário
Falsidade ideológica

7000499-50.2022.8.22.0018
AUTORES: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, AV MAJOR AMARANTE 4040, 3 ANDAR CENTRO (NOVA VILHENA) - 76980-972 - VILHENA - RONDÔNIA, Ministério Público do Estado de Rondônia, 0 CENTRO - 76950-000 - SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
REU: EUGENIO ODILON RIBEIRO
ADVOGADO DO REU: RAFAEL OLIVEIRA CLAROS, OAB nº RO3672, - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
A denúncia foi apresentada ao Num. 74934081 - Pág. 188, sendo recebida ao Num. 74934081 - Pág. 195.
O acusado apresentou resposta à acusação (Num. 74934081 - Pág. 247). Inicialmente, não cabe rejeição da denúncia no caso dos autos. Quando na denúncia os fatos tidos como delituosos imputados ao denunciado são devidamente descritos, ou seja, de forma clara e lógica, com a narrativa de todas as circunstâncias relevantes e contendo a peça os demais elementos previstos no art.41doCPP, não há falar em sua rejeição, devendo ser determinado o prosseguimento da ação penal, com fulcro no Enunciado n. 709 da Súmula do STF. No presente momento processual não verifico a hipótese de quaisquer excludentes de ilicitude ou atipicidade do fato que fundamente a absolvição sumária, devendo os autos seguirem seu curso regular de processamento.
1. Posto isso, confirmo o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento pelo sistema de videoconferência para 22/11/2022 às 11h30min, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal e Ato Conjunto PR/CGJ/TJRO n° 20/2020.
1.1 A audiência se realizará em ambiente virtual via GOOGLE MEET no Link: meet.google.com/zgk-yedu-gow
2. Reforço que a realização será por videoconferência, como forma de contribuir na situação excepcional em que nos encontramos, em vista da propagação do vírus SARS-COV2 ou COVID-19.
2.1 Deve o Oficial de Justiça, no ato da intimação, certificar os dados de telefone e e-mail das partes e testemunhas para que seja enviado o link de acesso, certificando ainda, caso o sujeito informe se possui condições de prestar seu depoimento via videoconferência, fornecendo à mesma todas as orientações à distância para sua participação.
3 DPE, MP e Advogados constituídos, devem ser intimados por ato ordinatório e por telefone para fornecerem e-mail para o qual serão enviados os links de acesso à audiência. O processo está disponível na integra de modo virtual no sistema PJE.
3.1 Para ter acesso à sala de reunião e, portanto, à audiência por videoconferência, deverá ter baixado no PC ou smartphone o aplicativo (gratuito) Google Meet.
4. Com base no provimento corregedoria 013/2021, publicado no diário da justiça n.106 em 11/06/2021, consigno que há possibilidade de utilização da sala passiva. Anoto que a utilização da sala passiva é excepcional apenas para quem não disponha de recursos tecnológicos para participar da audiência, podendo nesse caso se dirigir a sede da comarca onde será disponibilizada sala com recursos para sua oitiva.
SERVE A PRESENTE DE INTIMAÇÃO AO RÉU.
Ciência às partes.
Pratique-se o necessário. Cumpra-se.
SERVE A PRESENTE DE MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO
Santa Luzia D' Oeste/RO, 3 de novembro de 2022.
Ane Bruinjé
Juiz(a) de Direito
Testemunhas do Ministério Público apresentadas ao ID. 74934081 - Pág. 188: 1. Edevar Sovete, Agente Ambiental Federal, matrícula 2510614, lotado na GEREX/IBAMA/Ji-Paraná (f. 15 e 147); 2.Maria Anita Rodrigues de Lima Caculakis, Agente Ambietal Federal, lotada na GEREX/IBAMA/Ji-Paraná (f. 147)
Testemunhas da Defesa, apresentadas ao ID.74934081 - Pág. 247: 1. Rodser Keiti Matsubara; 2.Luciano de Souza Arruda.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7000880-68.2016.8.22.0018
Polo Ativo: JURACI DOS SANTOS DA COSTA
Endereço: Linha P-30, Km 25, Zona Rural, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ARAUJO JUNIOR - RO4084
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7002742-69.2019.8.22.0018
Polo Ativo: JOANA DARQUE FERREIRA
Endereço: Avenida JK, 3838, CENTRO, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogado do(a) EXEQUENTE: SONIA MARIA ANTONIO DE ALMEIDA NEGRI - RO2029
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Rua Presidente Vargas, - até 764/765, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-020
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7000722-71.2020.8.22.0018
Polo Ativo: ANTONIO VALDIR CEZARIO DE LIMA
Endereço: Linha P 44 - Km 04, S/N, Zona Rural, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogado do(a) AUTOR: MARCIO SUGAHARA AZEVEDO - RO4469Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: AV BRASIL, 3374, CENTRO, Alta Floresta D'Oeste - RO - CEP: 76954-000
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001753-92.2021.8.22.0018
Polo Ativo: AMANDA PRADO BAZONI
Endereço: Linha P-42, km 05, s/n, casa, zona rural, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA BARBOSA - RO8746, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN - RO10513
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7000787-66.2020.8.22.0018
Polo Ativo: OTAVIO FURTADO DE SOUZA
Endereço: Linha P 26 km 2,5, km 2,5, Zona rural, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogado do(a) REQUERENTE: EVALDO ROQUE DINIZ - RO10018
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
0001338-49.2012.8.22.0018
Polo Ativa: PAULO SERGIO DIAS TEIXEIRA
Endereço: Linha P-18 Nova, km 2,5, Sul, s/n, Zonra Rural, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS ANJOS FERNANDES JUNIOR - RO3214
Polo Passivo: Fazenda Nacional
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para no prazo de 05(cinco) dias, retirar o alvará e comprovar o levantamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7000741-77.2020.8.22.0018
Polo Ativo:
Nome: IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA - EPP
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N, CENTRO, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogados do(a) EXEQUENTE: DANIEL REDIVO - RO3181, JOAO CARLOS DA COSTA - RO1258, KELLY CRISTINE BENEVIDES DE BARROS - RO3843
Polo Passivo:
Nome: NOEL DA MOTA OLIVEIRA
Endereço: RUA MARECHAL TEODORO DA FONSECA, 2988, Centro, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Processo : 7001928-91.2018.8.22.0018
Polo Ativo : Nome: ANTONIEL GONCALVES PIRES
Endereço: Rua Jose Almeida da silva, 2616, CENTRO, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000
Advogado : Advogado do(a) AUTOR: JANTEL RODRIGUES NAMORATO - RO0006430A
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Ficam as partes intimadas do teor do ofício requisitório de IDs. 83826308 para, desejando, manifestarem-se no prazo comum de cinco dias, consoante dispõe o art. 11, da Resolução n. 405/2016, sob pena de encaminhar para pagamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7000844-84.2020.8.22.0018
Polo Ativo:
Nome: BANCO DO BRASIL
Endereço: Banco do Brasil (Sede I), s/n, SBS Quadra 1 Bloco A Lote 31, Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70073-900
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - RO6676, SERVIO TULIO DE BARCELOS - RO6673-A
Polo Passivo:
Nome: JOSE UELTON ALVES DOS SANTOS
Endereço: LH P 24, Chácara,, s/n, Zona rural, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Nome: LILIANO ALVES DOS SANTOS
Endereço: LH P 24, Chácara, s/n, Zona rural, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para atualizar o débito e requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001227-28.2021.8.22.0018
Polo Ativo: REGINALDO FRANCISCO LOIOLA
Endereço: L P30 KM 02, CHACARÁ, ZONA RURAL, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogado do(a) AUTOR: AGNALDO JOSE DOS ANJOS - RO6314
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: Rua Presidente Vargas, 1024, - de 904/905 a 1075/1076, Centro, Ji-Paraná - RO - CEP: 76900-038
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do trânsito em julgado da sentença ID 83784472.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Dom Pedro I, nº , Bairro , CEP 76950-000, Santa Luzia D'Oeste, Esquina com Tancredo Neves Procedimento do Juizado Especial Cível
7001659-13.2022.8.22.0018
AUTOR: DILCEU DA LUZ CARVALHO
ADVOGADO DO AUTOR: ANA PAULA SANCHES, OAB nº RO9705
REU: ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S/A, GENERALI BRASIL SEGUROS S A, SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S/A
ADVOGADOS DOS REU: EVELYSE DAYANE STELMATCHUK, OAB nº PR100778, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, OAB nº PE23289, PROCURADORIA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
Vistos.
Converto o julgamento em diligência.
Intime-se a parte autora para apresentar fichas financeiras referentes aos anos de 2016 a 2022.
Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
Com a apresentação, intimem-se as requeridas para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, retornando conclusos em seguida.
SIRVA A PRESENTE DE INTIMAÇÃO.
Cumpra-se.
Santa Luzia D'Oeste, 26 de outubro de 2022.
Ane Bruinjé
Juiz (a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001657-43.2022.8.22.0018
Polo Ativo:
Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 775, Não informado, CENTRO, Pimenta Bueno - RO - CEP: 76970-000
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANA PAULA SANCHES - RO9705, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE - RO1586

Polo Passivo:
Nome: JM COMERCIO FARMACEUTICO LTDA
Endereço: GETULIO VARGAS, 3600, CENTRO, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Nome: JUCELIA BALBINOT DE SOUZA
Endereço: Av. Juscelino Kubistschek, 3289, Centro, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Intimação
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para ciência da Ata de Audiência de ID. 83780518, bem como, da data designada para audiência: de conciliação para o dia 12/12/2022 às 09 horas.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7002340-17.2021.8.22.0018
Polo Ativo: CLARICE DE LIMA
Endereço: Av Castelo Branco, 3364, Cristo Rei, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Nome: SUELY ALVES DOS SANTOS
Endereço: Av Castelo Branco, 3364, Cristo Rei, Alto Alegre Dos Parecis - RO - CEP: 76952-000
Advogados do(a) AUTOR: VINICIUS DE SOUZA CAVALCANTE - RO10817, LIGIA VERONICA MARMITT - RO4195-A
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca da petição ID 82357674.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
7001735-37.2022.8.22.0018
Polo Ativo: MARIA LUIZA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Endereço: Rua Vania da Cruz Carvalho, 221, Centro, Parecis - RO - CEP: 76979-000
Advogado do(a) AUTOR: LAURO PAULO KLINGELFUS JUNIOR - RO2389
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Endereço: , Ouro Preto do Oeste - RO - CEP: 76940-000
INTIMAÇÃO
Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para querendo, apresentar impugnação à contestação.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS Santa Luzia do Oeste - Vara Única Dom Pedro I, Esquina com Tancredo Neves, Santa Luzia D'Oeste - RO - CEP: 76950-000,(69) 34342439 Processo nº : 7002459-75.2021.8.22.0018 Requerente: AUTOR: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado: Advogado do(a) AUTOR: CLAUDIA JULIANA KRONBAUER TABARES - RO6440
Requerido(a): PROCURADOR: ENERGISA DE RONDÕNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Advogado: Advogado do(a) PROCURADOR: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
INTIMAÇÃO DAS PARTES
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca da volta dos autos da Turma Recursal.
Santa Luzia D'Oeste, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Santa Luzia do Oeste - Vara Única
Processo : 7000606-31.2021.8.22.0018
Polo Ativo : Nome: LUCAS BATISTA DE FARIA
Endereço: CASA 10 - PARECIS, 10, Inexistente, COHAB 1, Rolim de Moura - RO - CEP: 76940-000
Nome: ESPOLIO DE MOACIR LOPES DE FARIA
Endereço: desconhecido
Advogado : Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO PAULO KLINGELFUS JUNIOR - RO2389
Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO PAULO KLINGELFUS JUNIOR - RO2389
Polo Passivo: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Ficam as partes intimadas do teor do ofício requisitório de IDs. 83838438 e 83840755 para, desejando, manifestarem-se no prazo comum de cinco dias, consoante dispõe o art. 11, da Resolução n. 405/2016, sob pena de encaminhar para pagamento.
Santa Luzia D`Oeste/RO, 7 de novembro de 2022.

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

1ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Francisco do Guaporé - Vara Única
Endereço: Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
==========
Processo nº: 7000452-61.2022.8.22.0023 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SANDY STEFANY NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: EMILLY CARLA ROZENDO - RO9512
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Finalidade: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.
São Francisco do Guaporé - Vara Única/RO, 4 de novembro de 2022.

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 7001533-45.2022.8.22.0023
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CLEVERSON PLENTZ, OAB nº RO1481, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
EXECUTADO: ADALBERTO GIBERTE, CPF nº 84914815249
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta por MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO em face de ADALBERTO GILBERT.
A parte exequente informou que houve acordo extrajudicial entre as partes. (Id. 83229785)
É o breve relatório. DECIDO.
A autocomposição das partes é sempre o melhor caminho para por fim à lide, eis que o faz de acordo com a vontade delas.
Portanto, considerando que as partes entabularam acordo e que este respeita o melhor interesse, a extinção é a medida que se impõe.
Por conseguinte, EXTINGO O FEITO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.
Com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei n. 3.896/2016, isento o pagamento das custas finais.
Sentença transitada em julgado nesta data, por força do 1.000, parágrafo único, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pratique-se o necessário.
Após, arquivem-se, com as baixas devidas.
São Francisco do Guaporé;sábado, 22 de outubro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE, AV. BRASIL 1779 CIDADE BAIXA - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
EXECUTADO: ADALBERTO GIBERTE, CPF nº 84914815249, RUA TIRADENTES 2772 CENTRO - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Francisco do Guaporé - Vara Única
Endereço: Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
==========
Processo nº: 7000346-36.2021.8.22.0023 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: ROZIANI FURTADO DE SOUZA BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO DA SILVA SOUZA - RO10784
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Fica a parte AUTORA intimada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a(s) RPV(s) expedida(s) nos autos, sendo que ao término do prazo, não havendo manifestação, o expediente será assinado e enviado para processamento no sistema e-PrecWeb conforme confeccionado.
São Francisco do Guaporé - Vara Única/RO, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Francisco do Guaporé - Vara Única
Endereço: Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
==========
Processo nº: 7000780-59.2020.8.22.0023 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: VALDAIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANA DONDE MARTINS - RO5406, JULIAN CUADAL SOARES - RO0002597A, ADRIANA DONDE MENDES - RO0004785A
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Finalidade: Fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, retirar o alvará judicial expedido em seu favor, bem como informar, no mesmo ato, se ainda tem algum interesse no feito, sob pena de arquivamento e transferência dos valores para a conta centralizadora.
São Francisco do Guaporé - Vara Única/RO, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Francisco do Guaporé - Vara Única
Endereço: Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
==========
Processo nº: 7001630-21.2017.8.22.0023 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: SELMA BUTZKE
Advogados do(a) REQUERENTE: ADRIANA DONDE MENDES - RO0004785A, MARIANA DONDE MARTINS - RO5406, JULIAN CUADAL SOARES - RO0002597A
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ATO ORDINATÓRIO
FINALIDADE: Fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, retirar o alvará judicial expedido em seu favor, bem como informar, no mesmo ato, se ainda tem algum interesse no feito, sob pena de arquivamento e transferência dos valores para a conta centralizadora.
São Francisco do Guaporé/RO, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Francisco do Guaporé - Vara Única
Endereço: Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
==========
Processo nº: 7001742-19.2019.8.22.0023 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: VERA DE FATIMA SOUZA PEREIRA
Advogados do(a) EXEQUENTE: JULIAN CUADAL SOARES - RO0002597A, MARIANA DONDE MARTINS - RO5406, ADRIANA DONDE MENDES - RO0004785A
ALVARÁ DE SOLTURA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Finalidade: Fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, retirar o alvará judicial expedido em seu favor, bem como informar, no mesmo ato, se ainda tem algum interesse no feito, sob pena de arquivamento e transferência dos valores para a conta centralizadora.
São Francisco do Guaporé - Vara Única/RO, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Francisco do Guaporé - Vara Única
Endereço: Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
==========
Processo nº: 7000464-46.2020.8.22.0023 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: LUCIANA ARAUJO DE AGUIAR
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANA DONDE MARTINS - RO5406, JULIAN CUADAL SOARES - RO0002597A, ADRIANA DONDE MENDES - RO0004785A
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Finalidade: Fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, retirar o alvará judicial expedido em seu favor, bem como informar, no mesmo ato, se ainda tem algum interesse no feito, sob pena de arquivamento e transferência dos valores para a conta centralizadora.
São Francisco do Guaporé - Vara Única/RO, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Francisco do Guaporé - Vara Única
Endereço: Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
==========
Processo nº: 7001964-21.2018.8.22.0023 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: LORENA KNOPF DE CARVALHO VEIT
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIAN CUADAL SOARES - RO0002597A, ADRIANA DONDE MENDES - RO0004785A, MARIANA DONDE MARTINS - RO5406
EXCUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Finalidade: Fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, retirar o alvará judicial expedido em seu favor, bem como informar, no mesmo ato, se ainda tem algum interesse no feito, sob pena de arquivamento e transferência dos valores para a conta centralizadora.
São Francisco do Guaporé - Vara Única/RO, 4 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Francisco do Guaporé - Vara Única
Endereço: Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
==========
Processo nº: 7001068-46.2016.8.22.0023 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: TEREZINHA PONCIANO
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIANA DONDE MARTINS - RO5406, ADRIANA DONDE MENDES - RO0004785A, JULIAN CUADAL SOARES - RO0002597A
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Intimação
Finalidade: Fica Vossa Senhoria INTIMADA a, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, retirar o alvará judicial expedido em seu favor, bem como informar, no mesmo ato, se ainda tem algum interesse no feito, sob pena de arquivamento e transferência dos valores para a conta centralizadora.
São Francisco do Guaporé - Vara Única/RO, 4 de novembro de 2022.

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 7000425-83.2019.8.22.0023
REQUERENTE: EDSON RODRIGUES, CPF nº 64267601291
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARIANA DONDE MARTINS, OAB nº RO5406, ADRIANA DONDE MENDES, OAB nº RO4785A, JULIAN CUADAL SOARES, OAB nº RO2597, BRUNA CARINE ALVES DA COSTA, OAB nº RO10401
REQUERIDO: JUVENIL RODRIGUES, CPF nº 21370524900
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Conforme consta na Sentença de Id. 37707116, restou autorizado o levantamento do depósito de Id. 31994708.
Assim, determino a expedição de alvará judicial, devendo ser observado ao curador que o valor deve ser destinado exclusivamente para conta específica do curatelado, não podendo o numerário ser utilizado para fins outros, sob pena de responsabilização, restando, consignado o prazo de 90 (noventa) dias para que o curador preste contas.
Portanto, expeça-se o competente alvará judicial em nome da parte favorecida para levantamento dos valores com juros/correções/rendimentos, sob pena de envio dos respectivos valores depositados na conta judicial para a conta centralizadora.
Não havendo as informações necessárias para expedição, intime-se o favorecido para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Nada mais a deliberar. Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
REQUERENTE: EDSON RODRIGUES, CPF nº 64267601291, RUA CHICO MENDES 4445, AVENIDA TANCREDO NEVES 3654 CIDADE ALTA - 76935-970 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
REQUERIDO: JUVENIL RODRIGUES, CPF nº 21370524900, RUA CHICO MENDES 4445, AVENIDA TANCREDO NEVES 3654 CIDADE ALTA - 76935-970 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 0002575-13.2001.8.22.0016

EXEQUENTE: F. N.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
EXECUTADOS: MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA, JAIME TOME DE SOUZA, CPF nº 59651300230
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: CLERISTON MARCOS RABELO, OAB nº RO9741, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Considerando que os autos foram sentenciados e ainda o requerimento de id. n. 83488356, procedo com a retirada da constrição dos veículos no Renajud, conforme documento anexo.
Nada mais a deliberar, arquive-se.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
EXEQUENTE: F. N.
EXECUTADOS: MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA, BR 429, KM 110, NÃO CONSTA SETOR INDUSTRIAL - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, JAIME TOME DE SOUZA, CPF nº 59651300230, AV. 07 DE SETEMBRO, 2556, NÃO INFORMADO CENTRO - 76960-020 - CACOAL - RONDÔNIA

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 7000603-95.2020.8.22.0023
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: CLEVERSON PLENTZ, OAB nº RO1481, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
EXECUTADO: INSTALADORA SAO LUIZ LTDA, CNPJ nº 84648419000144
ADVOGADO DO EXECUTADO: KATIA CARLOS RIBEIRO, OAB nº RO2402A
DESPACHO
Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito da petição de id. n. 81288310.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE, AV.GUAPORÉ 4557 CENTRO - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
EXECUTADO: INSTALADORA SAO LUIZ LTDA, CNPJ nº 84648419000144, RUA RUI BARBOSA 3050, SALA 01 FLORESTA - 76965-718 - CACOAL - RONDÔNIA

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 7001322-09.2022.8.22.0023
AUTOR: A. D. C. N. H. L.
ADVOGADOS DO AUTOR: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO, OAB nº RO6842, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, OAB nº AC4943, PROCURADORIA DA ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
REU: R. D. M. M., CPF nº 02427104256
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Em análise aos autos é possível extrair que a parte requerida efetuou o pagamento de parte do débito e apresentou proposta de pagamento com relação ao débito remanescente. Ocorre que, em suas manifestações, a parte autora não se manifestou a respeito da proposta de pagamento apresentada.
Pelo exposto, considerando o decurso do prazo desde o mês de julho do ano em curso (data da proposta de pagamento), até a presente data, intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito do pagamento do restante do débito que tem com a parte autora.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
AUTOR: A. D. C. N. H. L., AVENIDA SENADOR ROBERTO SIMONSEN, - DE 251/252 A 1009/1010 SANTO ANTÔNIO - 09530-401 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO
REU: R. D. M. M., CPF nº 02427104256, R PRINCESA ISABEL 4700 CIDADE ALTA - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 7001378-42.2022.8.22.0023
REQUERENTE: DERCI CAMINHOTO, CPF nº 57848890287
REQUERENTE SEM ADVOGADO(S)
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO REQUERIDO: PAULO EDUARDO PRADO, OAB nº AM4881, BRADESCO
DESPACHO
Vistos.
A parte executada efetuou o pagamento do que entendeu ser devido, contudo, não juntou nenhuma planilha de cálculo.
Assim, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os comprovantes dos descontos realizados na conta da parte autora, dos últimos 05 (cinco) anos, relativo ao contrato de seguro, nos termos da sentença de id. n. 81267941.
Após, encaminhe-se o presente feito à contadoria judicial para atualização do débito, devendo ser apresentado o valor referente ao saldo remanescente, acrescido da multa dos 10%.
Apresentado os cálculos, intime-se a executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.
Por conseguinte, voltem os autos conclusos.
Intime-se. Pratique-se o necessário.
SERVE O PRESENTE DE CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporé/RO, sexta-feira, 04 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
REQUERENTE: DERCI CAMINHOTO, CPF nº 57848890287, AV. 05 DE AGOSTO 8857 N/I - 76937-000 - COSTA MARQUES - RONDÔNIA
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, , - DE 8834/8835 A 9299/9300 - 76801-006 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 7002347-57.2022.8.22.0023
REQUERENTE: INSTITUTO VIDA NATIVA (IVN), CNPJ nº 11881400000170
ADVOGADO DO REQUERENTE: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: ENERGISA RONDÔNIA
SENTENÇA
Vistos.
Cuida-se de ação de consignação em pagamento.
Não obstante o valor da causa se enquadrar na alçada dos juizados especiais cíveis, a ação de consignação possui rito próprio previsto nos art. 539 e 549 do Código de Processo Civil, procedimento específico, incompatível com o rito dos juizados especiais.
Corroborando cito as jurisprudências:
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. RITO INCOMPATÍVEL COM O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ORDINÁRIO. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.SEGURANÇA CONCEDIDA. (Mandado de Segurança Cível, Nº 71009386277, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em: 18-05-2020) (TJ-RS - MS: 71009386277 RS, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Data de Julgamento: 18/05/2020, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 21/05/2020) (grifo nosso).
EMENTA: EXTINÇÃO POR INADMISSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTOMOTIVO – REVISIONAL DE PARCELAS COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO RITO PROCEDIMENTAL ESPECIAL – ART. 539 DO CPC – INCOMPATIBILIDADE COM PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A consignação em pagamento implica na observância de rito procedimental especial capitulado a partir do artigo 539 do Código de Processo Civil vigente, o que é incompatível com os procedimentos do Juizado Especial Cível. (TJ-MT - RI: 10005706120198110085 MT, Relator: SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA, Data de Julgamento: 22/06/2020, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 23/06/2020) (grifo nosso).
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INADEQUAÇÃO DO RITO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O rito sumariíssimo dos Juizados Especiais Cíveis não comporta fases só compatíveis com os Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa, como o pedido de consignação, próprio da Ação de Consignação em Pagamento disciplinada nos art. 890 e seguinte do CPC/73. 2. Conforma-se, assim, a sentença que afirmou a incompetência do juízo por inadequação do rito. 3. Ademais, não há falar em conhecimento dos demais pedidos por esta instância revisora, sob pena de supressão de instância. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 6. Custas pelo recorrente. Diante do pedido de gratuidade de justiça formulado, suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem condenação em honorários ante a ausência de contrarrazões. (TJ-DF 07040995720158070007 DF 0704099-57.2015.8.07.0007, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, Data de Julgamento: 28/06/2016, TERCEIRA TURMA RECURSAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 07/07/2016 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (Grifo Nosso).

É o caso de incompetência absoluta deste Juízo, de sorte que a extinção do feito sem resolução do mérito, por inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo, é de rigor.
Ante o exposto RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO, e nos termos dos artigos 3º, caput, e 51, II, da LF 9.099/95, c/c art. 485, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Lembre-se ainda à parte autora, que deverá ingressar com nova ação, devidamente endereçada ao Juízo competente, seguindo os preceitos legais.
Sem custas e honorários nesta instância com fulcro no art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporé/RO, sexta-feira, 04 de novembro de 2022.
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
REQUERENTE: INSTITUTO VIDA NATIVA (IVN), CNPJ nº 11881400000170, PEDRAS NEGRAS DISTRITO DE - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, - 76801-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 0001376-46.2012.8.22.0023
EXEQUENTE: B. D. A. S., CNPJ nº 04902979000144
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: ALINE FERNANDES BARROS, OAB nº RO2708, MICHEL FERNANDES BARROS, OAB nº RO1790
EXECUTADOS: A. D. A. P., J. P. D. S., A. D. P. R. D. K. 6. D. S. F., CNPJ nº 01834339000156
ADVOGADOS DOS EXECUTADOS: KATIA CARLOS RIBEIRO, OAB nº RO2402A, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DESPACHO
Considerando a situação dos autos, determino a expedição de alvará judicial, uma vez que restou frutífero o bloqueio online. (Id. 63340756)
Expeça-se o competente alvará judicial em nome da parte favorecida/exequente para levantamento dos valores com juros/correções/rendimentos, sob pena de envio dos respectivos valores depositados na conta judicial para a conta centralizadora.
Não havendo as informações necessárias para expedição, intime-se o favorecido para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, intime-se o requerente para comprovar o levantamento dos valores, no prazo de 10 (dez) dias.
No mais, considerando o parcelamento da dívida, retornem os autos a suspensão, nos termos da decisão de Id. 82488399.
Nada mais a deliberar. Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
EXEQUENTE: B. D. A. S., CNPJ nº 04902979000144, AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 2853 CENTRO - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
EXECUTADOS: A. D. A. P., RUA GUAPORÉ 2640 CENTRO - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, J. P. D. S., LINHA 66, KM 12 ZONA RURAL - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, A. D. P. R. D. K. 6. D. S. F., CNPJ nº 01834339000156, BR 429, KM 66 ZONA RURAL - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 0020301-97.2001.8.22.0016
EMBARGANTES: M M INDUSTRIA DA MADEIRA LTDA, CNPJ nº 22853360000179, MOISES BASSO STEVANELLI, CPF nº 07368984920, MARIA MADALENA DUZANOSKI STEVANELLI, CPF nº 38550040215
ADVOGADO DOS EMBARGANTES: AFRANIO PATROCINIO DE ANDRADE, OAB nº RO615
EMBARGADO: F. N.
ADVOGADO DO EMBARGADO: PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
DESPACHO
À vista de que já houve decisão no Embargos de Execução que trata de matéria atinente ao feito em epígrafe, intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
EMBARGANTES: M M INDUSTRIA DA MADEIRA LTDA, CNPJ nº 22853360000179, BR 429 KM 01, NÃO CONSTA SETOR INDUSTRIAL - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, MOISES BASSO STEVANELLI, CPF nº 07368984920, AV. T-1, 4298, NÃO CONSTA NÃO CONSTA - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, MARIA MADALENA DUZANOSKI STEVANELLI, CPF nº 38550040215, AV. T-1, 4298 NÃO CONSTA - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
EMBARGADO: F. N.

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 0007401-04.2009.8.22.0016
EXEQUENTE: F. N.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
EXECUTADO: ALCIDES SZULCZEWSKI FILHO, CPF nº 43249558087
ADVOGADOS DO EXECUTADO: ITAGUACI JOSE MEIRELLES CORREA, OAB nº RS17287, ALEX KLAIC, OAB nº RS61287
DESPACHO
Dado o lapso temporal decorrido desde a última manifestação nos autos, até a presente data, intime-se a Fazenda Nacional, para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, junte nos autos o acórdão do Agravo de Instrumento, bem como se manifeste quanto ao valor depositado nos autos.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
EXEQUENTE: F. N.
EXECUTADO: ALCIDES SZULCZEWSKI FILHO, CPF nº 43249558087

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 0006824-70.2002.8.22.0016
EXEQUENTE: F. N.
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
EXECUTADO: STEVANELLI IND. E COM. DE MADEIRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 63792469000120
ADVOGADO DO EXECUTADO: AFRANIO PATROCINIO DE ANDRADE, OAB nº RO615
DESPACHO
Em atendimento ao pleito da parte autora este Juízo não realizou a pesquisa no sistema Sisbajud, eis que M M INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA (CNPJ nº 22.853.360/0001-79) não possui instituição financeira associada, conforme certidão de impossibilidade de protocolo anexa.
Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se. Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
EXEQUENTE: F. N.
EXECUTADO: STEVANELLI IND. E COM. DE MADEIRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 63792469000120, AV. TANCREDO NEVES, S/N, QUADRA 01, NÃO CONSTA SETOR INDUSTRIAL - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 0001403-04.2013.8.22.0020
EXEQUENTE: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- Ibama
ADVOGADO DO EXEQUENTE: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
EXECUTADO: FRANCISCO ADOMILSON DANTAS BARBOSA, CPF nº 37269747504
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Considerando o pedido de id. n. 82751598, suspendo o feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Atento ao credor que, em sendo o feito suspenso e decorrido este prazo de suspensão, sem que tenha vindo aos autos manifestação, o feito será encaminhado ao arquivo sem baixa, onde se aguardará o transcurso do prazo da prescrição intercorrente ou manifestação do credor, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, sem prévia intimação do credor, uma vez que já ciente do procedimento a ser adotado, caso não se manifeste antes do término do prazo de suspensão.
Intimem-se. Pratique-se o necessário.

SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
EXEQUENTE: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- Ibama
EXECUTADO: FRANCISCO ADOMILSON DANTAS BARBOSA, CPF nº 37269747504, LINHA 08 s/n, ZONA RURAL DISTRITO DE PORTO MURTINHO - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 7000781-73.2022.8.22.0023
AUTOR: MAGNA GLACIELHA SILVA, CPF nº 62070088200
ADVOGADO DO AUTOR: JUAREZ CORDEIRO DOS SANTOS, OAB nº MT3262
REU: FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF nº 00957150296
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Designo audiência de conciliação e mediação para a data de 22 de novembro de 2022, às 11h., a ser realizada de forma mista pelo CEJUSC (presencial e por videoconferência), nas dependências do Fórum de São Francisco do Guaporé/RO, localizado na Av. São Paulo, nº 3932, Cidade Baixa, São Francisco, CEP: 76935-000, Fone: (069) 3621-2546.
Pelos mesmos motivos já fundamentados na decisão de id. n. 76411016, indefiro o pedido de intimação do Município para que se abstenha de proceder com a transferência dos imóveis para o nome do requerido ou de terceiros.
Intimem-se.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
AUTOR: MAGNA GLACIELHA SILVA, CPF nº 62070088200, LINHA 04, KM 01, SETOR CHACAREIRO S/N ZONA RURAL - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
REU: FABIO NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF nº 00957150296

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 7001691-03.2022.8.22.0023
PROCURADOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADOS DO PROCURADOR: NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
EXECUTADO: FRANCIELI FERREIRA QUEIROZ CORDEIRO, CPF nº 95781730249
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial promovida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE – SICOOB CREDIP em face de F F QUEIROZ EIRELI ME (C F), representada pela sócia administradora FRANCIELI FERREIRA QUEIROZ, pugnando pelo pagamento da quantia de R$ 38.413,73 (trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos).
O feito vinha tramitando regularmente, quando as partes informaram a composição do feito (id's. n. 83012896).
Vieram os autos conclusos.
É o sucinto relatório. DECIDO.
Considerando que o acordo entabulado entre as partes (id. n. 83012896), veio com as devidas assinaturas, não vislumbro vícios ou irregularidades, razão pela qual recebo-o como regular.
Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO realizado entre as partes, nos termos do documento de id. n. 83012896 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Por conseguinte, EXTINGO O FEITO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios.
Com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei n. 3.896/2016, isento o pagamento das custas finais.
Sentença transitada em julgado nesta data, por força do 1.000, parágrafo único, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pratique-se o necessário.
Após, arquivem-se, com as baixas devidas.
São Francisco do Guaporé;sexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
PROCURADOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, 775 775 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
EXECUTADO: FRANCIELI FERREIRA QUEIROZ CORDEIRO, CPF nº 95781730249, AVENIDA BRASIL n. 3924 ZONA URBANA - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 7000744-80.2021.8.22.0023
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, CNPJ nº 02015588000182
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE, OAB nº RO10592, EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586
EXECUTADOS: SIRLENE APARECIDA AGUIAR, CPF nº 77695593249, ADILSOM BUTZLAFF, CPF nº 10072704705, S. A. VALE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, CNPJ nº 31808935000122
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Este Juízo realizou consulta no sistema Sisbajud sem realizar na modalidade teimosinha, sendo que a tentativa de penhora valores on line restou infrutífera, tendo sido penhorado a quantia irrisória de R$ 131,91 (cento e trinta e um reais e noventa e um cetavos), da conta do executado, que restou desbloqueada nos termos do que dispõe o art. 836 do CPC.
Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
À CPE para que dê acesso irrestrito às partes vinculadas a estes autos, do arquivo juntado em sigilo, independentemente de pedido ou conclusão dos autos.
Cumpra-se. Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, CNPJ nº 02015588000182, AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY 775 CENTRO - 76970-000 - PIMENTA BUENO - RONDÔNIA
EXECUTADOS: SIRLENE APARECIDA AGUIAR, CPF nº 77695593249, RUA JORGE TEIXEIRA 432 CENTRO - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA, ADILSOM BUTZLAFF, CPF nº 10072704705, RUA JORGE TEIXEIRA 432 CENTRO - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA, S. A. VALE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA, CNPJ nº 31808935000122, RUA TIRADENTES 3481 CIDADE BAIXA - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 7001801-02.2022.8.22.0023
AUTORES: LADY ANNY DA SILVA, CPF nº 01122488297, LUIZ HENRIQUE SILVA DE LIMA, CPF nº 06346641239
ADVOGADOS DOS AUTORES: AKAWHAN DYOGO ODORICO OLIVEIRA, OAB nº RO8582, DHORDINES EDUARDO SZUPKA BORBA, OAB nº RO11718
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Aguarde-se a juntada do estudo social.
Após, cite-se o INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias – art. 335, caput, c/c art. 183, ambos do CPC -, devendo, na oportunidade, informar se há possibilidade de acordo, indicando os seus termos.
Com a contestação, caso sejam apresentadas matérias preliminares ou juntada de documentos novos, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias – artigos 350 e 351 do CPC.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
AUTORES: LADY ANNY DA SILVA, CPF nº 01122488297, RUA MARECHAL RONDON 3831 CIDADE BAIXA - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, LUIZ HENRIQUE SILVA DE LIMA, CPF nº 06346641239, RUA MARECHAL RONDON 3831 CIDADE BAIXA - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, , NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA

São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, nº 3932, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000, São Francisco do Guaporé
Cartório Criminal - Fone: (69) 3309-8822 - sfg1criminal@tjro.jus
Cartório Cível: Fone: (69) 3309-8821 - sfg1civel@tjro.jus.br
Cejusc: Fone: (69) 3309-8840 - cejuscsfg@tjro.jus.br
PROCESSO: 7001973-41.2022.8.22.0023
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA BATISTA, CPF nº 88074218287
ADVOGADOS DO AUTOR: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A, TATIANE BRAZ DA COSTA, OAB nº RO5303A
REU: Banco Bradesco S.A
ADVOGADOS DO REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB nº PE23255A, BRADESCO

DESPACHO
Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias – artigos 350 e 351 do CPC.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Francisco do Guaporésexta-feira, 4 de novembro de 2022
Fábio Batista da Silva
Juiz (a) de Direito
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA BATISTA, CPF nº 88074218287, TIRADENTES s/n CIDADE ALTA - 76935-000 - SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
REU: Banco Bradesco S.A, - 76870-970 - ARIQUEMES - RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
Processo n°: 7001243-30.2022.8.22.0023
AUTOR: CLEUZA APARECIDA GONCALVES
Advogados do(a) AUTOR: GLAUCIA ELAINE FENALI - RO0005332A, TATIANE BRAZ DA COSTA - RO0005303A
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Despacho id. 83749246.
São Francisco do Guaporé, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
Processo nº : 7000942-86.2022.8.22.0022
Requerente: MANOEL DA PAZ PINHEIRO
Advogado do(a) AUTOR: GABRIEL TERENCIO MARTINS SANTANA - GO32028
Requerido(a): BRB BANCO DE BRASILIA AS
Advogado do(a) REU: RICARDO LOPES GODOY - MG77167
Intimação À PARTE RECORRIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
São Francisco do Guaporé, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS São Francisco do Guaporé - Vara Única Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000,(69) 33098821
Processo nº 7001571-57.2022.8.22.0023 REQUERENTE: MARLENE NUNES ALENCAR
Advogados do(a) REQUERENTE: LUANA KARINA OLIVEIRA DE SOUZA - RO10244, MARLETE NUNES ALENCAR DE OLIVEIRA - RO7255
REQUERIDO: NUBIA SANTOS FRANCO
INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: SFG - Sala de Conciliação Data: 05/12/2022 Hora: 09:30 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
Contatos da Central de Atendimento para consulta ou manifestação no processo (segunda a sexta-feira, de 7h às 14h):
Telefone: (69) 3309-8831
E-mail: seat_sfg@tjro.jus.br
Balcão virtual: https://meet.google.com/zfq-qctw-kpv
Presencial: Fórum de São Francisco do Guaporé - Endereço: Av. São Paulo esq c/ Ronaldo Aragão, Centro, São Francisco do Guaporé, CEP: 76935-000
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO: 1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência. ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4.

assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG);
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Tel: (69) 3309-8840
E-mail: cejuscsfg@tjro.jus.br
Sala Virtual: https://meet.google.com/zfq-qctw-kpv
São Francisco do Guaporé, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
Processo nº : 7001300-48.2022.8.22.0023
Requerente: CICERA ALVES DA SILVA FELIPE
Advogado do(a) AUTOR: TATIANE BRAZ DA COSTA - RO0005303A
Requerido(a): ENERGISA
Advogado do(a) REQUERIDO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546
Intimação À PARTE RECORRIDA
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar as Contrarrazões Recursais.
São Francisco do Guaporé, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS São Francisco do Guaporé - Vara Única Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000,(69) 33098821
Processo nº 7001552-51.2022.8.22.0023 REQUERENTE: BRUNA ANGELICA STRUNKIS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA CICERA FURTADO MENDONCA - RO9914
REQUERIDO: SINTIA AREDES MORAES
Advogado do(a) REQUERIDO: TATIANE BRAZ DA COSTA - RO0005303A
INTIMAÇÃO DAS PARTES - AUDIÊNCIA PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), acerca da AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADA, na sala de audiências do NUCOMED, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: SFG - Sala de Conciliação Data: 05/12/2022 Hora: 12:00 Devido a videoconferência, deve a parte informar número de telefone, de preferência com o aplicativo whatsapp e Hangouts Meet, para posterior comunicação, ou a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência.
Contatos da Central de Atendimento para consulta ou manifestação no processo (segunda a sexta-feira, de 7h às 14h):
Telefone: (69) 3309-8831
E-mail: seat_sfg@tjro.jus.br
Balcão virtual: https://meet.google.com/zfq-qctw-kpv
Presencial: Fórum de São Francisco do Guaporé - Endereço: Av. São Paulo esq c/ Ronaldo Aragão, Centro, São Francisco do Guaporé, CEP: 76935-000

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES PARA USAR O RECURSO TECNOLÓGICO: 1. deverá buscar orientação, assim que receber a intimação, sobre como acessar os aplicativos whatsapp e Hangouts Meet de seu celular ou no computador, a partir do link www.acessoaowhatsapp.com (art. 9° III, Prov. 01/2020-CG); 2. deverá estar com o telefone disponível durante o horário da audiência, para atender as ligações do Poder Judiciário; (art. 9° V, Prov. 01/2020-CG); 3. atualizar o aplicativo no celular ou no computador; 4. certificar-se de estar conectado a internet de boa qualidade no horário da audiência; 5. certificar-se de que o aparelho telefônico esteja com bateria suficiente; 6. manter-se em local onde esteja isolado e em silêncio para participar da audiência. ADVERTÊNCIAS GERAIS: 1. o advogado da parte deverá comunicar a ela da audiência por videoconferência e lhe orientar sobre o que fazer para participar da audiência (art. 3°, § 1°, Prov. 01/2020-CG); 2. as partes deverão comunicar eventuais alterações dos respectivos endereços físicos ou eletrônicos e telefones, sob pena de se considerar como válida e eficaz a carta de intimação enviada ou o mandado de intimação cumprido no endereço constante dos autos (art. 9° II, Prov. 01/2020-CG); 3. se tiver algum problema que dificulte ou impeça o acesso à audiência virtual, deverá fazer contato com a unidade judiciária por petição ou outro meio indicado no instrumento de intimação; (art. 9° IV, Prov. 01/2020-CG); 4. assegurará que na data e horário agendados para realização da audiência, seu procurador e preposto acessem o ambiente virtual com o link fornecido, munidos de poderes específicos para transacionar; (art. 9° VII, Prov. 01/2020-CG); 5. pessoa jurídica que figurar no polo passivo da demanda deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento munida de carta de preposto, sob pena de revelia, nos moldes dos arts. 9º, § 4º, e 20, da Lei n. 9.099/1995, sendo que os atos constitutivos, contratos sociais e demais documentos de comprovação servem para efetiva constatação da personalidade jurídica e da regular representação em juízo (art. 45, Código Civil, e art. 75, VIII, Código de Processo Civil), sob pena de revelia; (art. 9° VIII, Prov. 01/2020-CG); 6. em se tratando de pessoa jurídica e relação de consumo, fica expressamente consignada a possibilidade e advertência de inversão do ônus da prova; (art. 9° IX, Prov. 01/2020-CG); 7. nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado; (art. 9° X, Prov. 01/2020-CG); 8. a falta de acesso a audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerente e ou seu advogado poderá implicar na extinção e arquivamento do processo, que somente poderá ser desarquivado mediante pagamento de custas e despesas processuais; (art. 9° XI, Prov. 01/2020-CG); 9. a falta de acesso à audiência de conciliação por videoconferência e o não atendimento injustificado de ligações que forem realizadas para o telefone da parte requerida e ou seu advogado poderá ser classificado pelo magistrado como revelia, reputando-se verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial; (art. 9° XII, Prov. 01/2020-CG); 10. durante a audiência de conciliação por videoconferência a parte e seu advogado deverão estar munidos de documentos de identificação válidos e de posse de seus dados de seus dados bancários, a fim de permitir a instrumentalização imediata e efetivação de eventual acordo, evitando-se o uso da conta judicial; (art. 9° XIII, Prov. 01/2020-CG); 11. se na hipótese do inciso anterior o ausente justificar a impossibilidade por motivo razoável e manifestar desejo ter outra oportunidade de conciliação, poderá ser agendada nova audiência virtual; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); ADVERTÊNCIAS QUANTO A PRAZOS: 1. os prazos processuais no Juizado Especial, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo (art. 9° I, Prov. 01/2020-CG); 2. nos processos dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XIV, Prov. 01/2020-CG); 3. nos processos dos Juizados Especiais, se a parte requerente desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, preliminares, hipóteses do art. 350, do CPC ou documentos juntados com a defesa, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia posterior ao da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG); 4. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, a contestação e demais provas, inclusive a indicação de testemunhas, com sua completa qualificação (nome completo, CPF e endereço) e objetivo probatório, deverão ser apresentadas no processo eletrônico dentro do prazo previsto no mandado; (art. 9° XVI, Prov. 01/2020-CG); 5. nos processos estranhos ao rito dos Juizados Especiais, se alguma das partes desejar se manifestar sobre o que ocorreu até o final da audiência, terá prazo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da audiência por videoconferência realizada; (art. 9° XVII, Prov. 01/2020-CG); 6. Se não comparecer na audiência virtual alguma das partes, qualquer de seus advogados e ou outros profissionais que devem atuar no processo, o fato deverá ser registrado na ata de audiência, que será juntada no processo e, em seguida, movimentado para deliberação judicial (art. 23, da lei n° 9.099/95). (art. 9° XVIII, Prov. 01/2020-CG); 7. havendo necessidade de assistência por Defensor Público, a parte deverá solicitar atendimento, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da audiência de conciliação, à sede da Defensoria Pública da respectiva Comarca. (art. 9° XV, Prov. 01/2020-CG);
CONTATO COM O SETOR RESPONSÁVEL PELAS AUDIÊNCIAS - NUCOMED:
Tel: (69) 3309-8840
E-mail: cejuscsfg@tjro.jus.br
Sala Virtual: https://meet.google.com/zfq-qctw-kpv
São Francisco do Guaporé, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
Processo : 7001163-42.2017.8.22.0023
Classe : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
REQUERENTE: MAURILIA AMORIM DA SILVA DOS REIS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFHAN DA SILVA PEREIRA - RO0005924A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR OS DADOS ABAIXO
RELAÇÃO DE DADOS NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DE RPV-PRECATÓRIO PELA CPE1G
TELA 1 – DADOS INICIAIS
Valor Global do Precatório (Valor da Parte +Juros Total + Sucumbência): _____(Pág./Id._____)
Valor Principal Total (Valor da Parte + Sucumbência):_____(Pág./Id._____)
Valor Juros Total:_____(Pág./Id._____)
NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO
( ) ALIMENTAR ( ) Benefícios Previdenciários ( ) Honorários Contratuais ( ) Honorários Periciais ( ) Honorários Sucumbenciais ( ) Indenizações por Invalidez ( ) Indenizações por Morte ( ) Pensões e suas complementações ( ) Proventos ( ) Salários ( ) Vencimentos.

( ) COMUM ( ) Cobrança ( ) Desapropriação ( ) Indenização por Danos Morais e Materiais ( ) Repetição de Indébito ( ) Outros:
DADOS DO REQUERENTE:
Nome: _____(Pág./Id._____)
CPF/CNPJ: _____(Pág./Id._____)
Endereço:_____(Pág./Id._____)
Nome do Advogado:_____(Pág./Id._____) OAB: _____
TIPO BENEFICIÁRIO: ( ) Parte; ( ) Advogado (Honorários sucumbenciais e/ou contratuais); ( ) Perito;
TELA 2 – DADOS DO PROCESSO
Nº do Processo de Conhecimento: _____(Pág./Id._____)
Data do ajuizamento do processo de conhecimento: _____(Pág./Id._____)
Data da Sentença no Processo de Conhecimento: _____(Pág./Id._____)
Data do Acórdão que manteve ou reformou a sentença condenatória: _____(Pág./Id._____)
Data do Trânsito em Julgado da Sentença ou Acórdão no Proc. Conhecimento: _____(Pág./Id._____)
Número do Processo de Execução: _____(Pág./Id._____)
Houve Embargos à Execução? ( ) SIM (Pág./Id._____)
Data do Decurso do Prazo da decisão (se houve embargos e o crédito é de valor incontroverso):_____(Pág./Id._____)
Data do Trânsito em Julgado (Sentença/Acórdão dos Embargos à Execução):_____(Pág./Id._____)
Houve Embargos à Execução? ( ) NÃO
Data do Decurso de prazo (para oposição dos Embargos à Execução):_____(Pág./Id._____)
TELA 3 – DADOS DA LIQUIDAÇÃO
Valor da Condenação (valor indicado na sentença): _____(Pág./Id._____)
Data da citação no Processo de Conhecimento: _____(Pág./Id._____)
Data Final da Correção Monetária (data final do cálculo na execução ou a data do protocolo da petição inicial da execução, se o credor não atualizou o seu crédito):_____(Pág./Id._____)
Índice de correção monetária ou sem índice (se não houve atualização do crédito):
Incide Juros de Mora? ( ) sim 0,50% ( ) sim 1,00% ( ) Não
Data Final dos Juros de Mora: (data final do cálculo na execução ou a data do protocolo da petição inicial da execução, se o credor não atualizou o seu crédito):_____(Pág./Id._____)
Incide Juros Remuneratórios: ( ) sim 0,50% ( ) sim 1,00% ( ) Não
Multa (%): Capitalização: ( ) Não (X) Mensal ( ) Anual
TELA 4 – BENEFICIÁRIOS
1) Parte/Nome/ CPF/CNPJ:_____(Pág./Id._____)
Endereço:_____(Pág./Id._____)
Nome da mãe:_____

Data de Nascimento:_____
Dados Bancários:_____
NIT/PIS/PASEP:_____
Nº de meses (RRA): _____
Órgão Vinculado:_____
Situação no Órgão: ( ) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista
Tipo de Beneficiário: ( ) Principal ( ) Honorários Sucumbenciais
Atenção, essa informação é importante para que o sistema não destaque Honorários Contratuais em cima de Honorários Sucumbenciais.
Valor Principal R$:_____(Pág./Id._____)
Valor Juros R$:_____(Pág./Id._____)
2) Advogado/Nome/ CPF/CNPJ:_____(Pág./Id._____)
Endereço:_____
Nome da mãe: _____

Data de Nascimento: _____
Dados Bancários: _____
NIT/PIS/PASEP:_____
Nº de meses (RRA): _____
Órgão Vinculado: _____
Situação no Órgão: ( ) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista
Tipo de Beneficiário: ( ) Principal ( ) Honorários Sucumbenciais
Atenção, essa informação é importante para que o sistema não destaque Honorários Contratuais em cima de Honorários Sucumbenciais.
Valor Principal R$:_____(Pág./Id._____)
Valor Juros R$ R$:_____(Pág./Id._____)
TELA 5 – HONORÁRIOS CONTRATUAIS
Nome/ CPF/CNPJ de (advogados ou sociedade de advogados constantes do contrato):_____(Pág./Id._____)
Tipo valor (X) Percentual
Percentual (%):
TELA 6 – PENHORAS (Se não houver penhora, não precisa preencher).
( ) Penhora Global – reflete sobre o crédito de todos os beneficiários: _____(Pág./Id._____)
( ) Penhora Particular – reflete sobre o crédito do beneficiário indicado: _____(Pág./Id._____)
Executado (credor do precatório): _____(Pág./Id._____)
Exequente (credor da penhora): _____(Pág./Id._____)
CPF/CNPJ do Exequente: _____(Pág./Id._____)

Valor da Penhora: _____informar valor atualizado com data) (Pág./Id._____)
Comarca de Origem da Penhora: _____(Pág./Id._____)
Juízo de Origem da Penhora_____(Pág./Id._____)
Nº dos Autos em que ocorreu a Penhora_____(Pág./Id._____)
Observações necessárias: _____(informar a data mais recente do cálculo e encaminhá-lo): _____(Pág./Id._____)
Ji-Paraná, 29 de junho de 2022.
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente)
ROTEIRO DE PREENCHIMENTO DO SAPRE
DEVEDOR E VALOR
Devedor:
Valor global do precatório (principal total + juros total):
R$
ID:
Valor principal total (valor da condenação corrigido):
R$
Valor total dos juros:
R$
DADOS INICIAIS
Precatório retificador:
( ) Sim ( ) Não
Comarca:
Juízo:
Magistrado:
Ofício: (campo a ser preenchido pela vara)
Requisição de pagamento:
( ) Valor complementar ( ) Valor global ( ) Valor incontroverso
Natureza jurídica do crédito:
( ) Alimentar
( ) Benefícios previdenciários
( ) Honorários contratuais
( ) Honorários periciais
( ) Honorários sucumbenciais
( ) Indenizações por invalidez
( ) Indenizações por morte
( ) Pensões e suas complementações
( ) Proventos
( ) Salários
( ) Vencimentos
( ) Comum
( ) Cobrança
( ) Desapropriação
( ) Indenização por danos morais e materiais
( ) Repetição de Indébito
( ) Outros:
DADOS DO REQUERENTE
Nome:
ID:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Advogado:
OAB:
TIPO DE BENEFICIÁRIO
( ) Parte
( ) Advogado - honorários sucumbenciais e contratuais
( ) Perito
DADOS DO PROCESSO
PROCESSO DE CONHECIMENTO
Número do processo:
Data do ajuizamento:
___/___/_____
ID:
Data da sentença:
___/___/_____
ID:
Data do acórdão que manteve ou reformou a sentença condenatória:
___/___/_____
ID:
Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão:

___/___/_____
ID:
PROCESSO DE EXECUÇÃO
Número do processo:
Houve embargos à execução:
( ) Sim
Data do decurso do prazo da decisão:
(se houve embargos e o crédito é de valor incontroverso)
___/___/_____
ID:
Data do trânsito em julgado:
(sentença ou acórdão dos embargos à execução)
___/___/_____
ID:
( ) Não
Data do decurso do prazo:
(para oposição dos embargos à execução)
___/___/_____
ID:
DADOS DA LIQUIDAÇÃO
Valor da condenação: R$
ID:
Data da citação no processo de conhecimento:
___/___/_____
ID:
Data final da correção monetária:
(data final do cálculo na execução ou a data do protocolo da petição inicial da execução, se o credor não atualizou o seu crédito)
___/___/_____
ID:
Índice de correção monetária:
(sem índice se não houve atualização do crédito)
ID:
Incide juros de mora:
( ) Sim
( ) 0,50%
( ) 1,00%
ID:
( ) Não
Data final dos juros de mora:
(data final do cálculo na execução ou a data do protocolo da petição inicial da execução, se o credor não atualizou o seu crédito)
___/___/_____
ID:
Incide juros remuneratórios:
( ) Sim
( ) 0,50%
( ) 1,00%
ID:
( ) Não
Multa (%):
ID:
Capitalização:
( ) Sim
( ) Mensal
( ) Anual
( ) Não
BENEFICIÁRIOS
BENEFICIÁRIO 1
Tipo de beneficiário: ( ) Principal ( ) Honorários sucumbenciais
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Nome da mãe:
(apenas para pessoa física)

Data de nascimento:
(apenas para pessoa física)
NIT/PIS/PASEP:
(apenas para pessoa física)
Valor principal: R$
ID:
Valor dos juros: R$
ID:
BENEFICIÁRIO 2
Tipo de beneficiário: ( ) Principal ( ) Honorários sucumbenciais
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Nome da mãe:
(apenas para pessoa física)

Data de nascimento:
(apenas para pessoa física)
NIT/PIS/PASEP:
(apenas para pessoa física)
Valor principal: R$
ID:
Valor dos juros: R$
ID:
DADOS BANCÁRIOS
BENEFICIÁRIO 1
Nº do banco:
Nome do banco:
Nº da agência:
Nº da conta:
Cidade e UF:
Nome do favorecido:
CPF/CNPJ do favorecido:
Tipo de conta:
( ) Conta-corrente pessoa física
( ) Conta-corrente pessoa jurídica
( ) Poupança pessoa física
( ) Poupança pessoa jurídica
( ) Conta judicial estadual
( ) Conta judicial federal
( ) Conta judicial trabalhista
( ) Conta jurídica de órgão público
BENEFICIÁRIO 2
Nº do banco:
Nome do banco:
Nº da agência:
Nº da conta:
Cidade e UF:
Nome do favorecido:
CPF/CNPJ do favorecido:
Tipo de conta:
( ) Conta-corrente pessoa física
( ) Conta-corrente pessoa jurídica
( ) Poupança pessoa física
( ) Poupança pessoa jurídica
( ) Conta judicial estadual
( ) Conta judicial federal
( ) Conta judicial trabalhista
( ) Conta jurídica de órgão público
HONORÁRIOS CONTRATUAIS
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Nome da mãe:

Data de nascimento:
NIT/PIS/PASEP:
Tipo:
( ) Valor

R$
( ) Percentual
PENHORAS (preencher apenas no caso de haver penhora)
( ) Penhora global (reflete sobre o crédito de todos os beneficiários)
( ) Penhora particular (reflete sobre o crédito do beneficiário indicado)
Executado:
(credor do precatório)
ID:
Exequente:
(credor da penhora)
ID:
CPF/CNPJ do exequente:
ID:
Valor da penhora:
(informar valor atualizado)
ID:
Data da atualização:
Comarca de origem da penhora:
ID:
Juízo de origem da penhora:
ID:
Nº dos autos em que ocorreu a penhora:
ID:
Observações necessárias:
(informar a data mais recente do cálculo e encaminhá-lo)
ID:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
Processo n°: 7000729-14.2021.8.22.0023
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: TATIANE BRAZ DA COSTA - RO0005303A
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a se manifestar acerca do não lavantamento do alvará judicial expedido em seu favor, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob dos valores serem transferidos para a conta centralizadora do TJ/RO.
São Francisco do Guaporé, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS São Francisco do Guaporé - Vara Única Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000,(69) 33098821
Processo nº 7002067-23.2021.8.22.0023 AUTOR: MARIA ANTONIA GONCALVES DO NASCIMENTO
Advogados do(a) AUTOR: TATIANE BRAZ DA COSTA - RO0005303A, GLAUCIA ELAINE FENALI - RO0005332A
REQUERIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogados do(a) REQUERIDO: SAMANTA SALLY DE MEDEIROS MARINHO - RJ164259, NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - RJ060359
INTIMAÇÃO DAS PARTES
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem alegações finais, conforme ata de audiência de id. 82845623.
São Francisco do Guaporé, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Francisco do Guaporé - Vara Única
Rua São Paulo, 3932, Cidade Baixa, São Francisco do Guaporé - RO - CEP: 76935-000
Processo n°: 7002419-78.2021.8.22.0023
REQUERENTE: ANTONIO SOARES ROCHA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS EDUARDO DA SILVA SOUZA - RO10134, ANA GABRIELA FERMINO PAGANINI - RO10123
REQUERIDO: ENERGISA DE RONDÔNIA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A - CERON
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
São Francisco do Guaporé, 7 de novembro de 2022.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

1ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660 e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7000918-29.2020.8.22.0022
Classe : CURATELA (12234)
REQUERENTE: ELIEZER GUEDES SANTANA e outros (12)
Advogado do(a) REQUERENTE: GLORIA CHRIS GORDON - RO3399
REQUERIDO: ANTONIO COSTA DE SANTANA
Advogados do(a) REQUERIDO: HEDYCASSIO CASSIANO - RO9540, ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA - RO9539
Intimação - DESPACHO
Fica a parte AUTORA intimada acerca do despacho ID 82352897: "[...] No mais, diante da substituição do curador provisório pela companheira do requerido, Sra. MARIA DO CARMO SAMPAIO SANTANA, deve ser intimada, por meio da advogada já habilitada nos autos, para que junte aos autos documentos pessoais".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660 e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7000918-29.2020.8.22.0022
Classe : CURATELA (12234)
REQUERENTE: ELIEZER GUEDES SANTANA e outros (11)
REQUERIDO: ANTONIO COSTA DE SANTANA
Advogados do(a) REQUERIDO: HEDYCASSIO CASSIANO - RO9540, ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA - RO9539
Intimação - DESPACHO
Fica a parte REQUERIDA intimada acerca do despacho ID 82352897: "[...] No mais, diante da substituição do curador provisório pela companheira do requerido, Sra. MARIA DO CARMO SAMPAIO SANTANA, deve ser intimada, por meio da advogada já habilitada nos autos, para que junte aos autos documentos pessoais".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7002017-97.2021.8.22.0022
Classe : ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
AUTOR: Em segredo de justiça
Advogado do(a) AUTOR: ELIENE REGINA MOREIRA - RO0002942A
REU: B. J. P.
Intimação PARTES - PROVAS
Ficam AS PARTES intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca de quais provas pretendem produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Processo nº : 7001078-54.2020.8.22.0022
Requerente: CELMA MEZABARBA SILVA
Advogados do(a) EXEQUENTE: ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA - RO9539, HEDYCASSIO CASSIANO - RO9540
Requerido(a): LUZINETE VIEIRA DE SOUZA SILVA
INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por determinação do juízo, fica Vossa Senhoria.INTIMADA a, querendo, apresentar manifestação NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, quanto aos embargos a execução.
São Miguel do Guaporé, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Processo n°: 7004442-97.2021.8.22.0022

AUTOR: LUIZ CAMPOS DIDRICH
Advogado do(a) AUTOR: ROBSON MARINHO DE CASTRO - RO8740
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Processo n°: 7002832-31.2020.8.22.0022
AUTOR: ALCIDES PEREIRA DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: LIGIA VERONICA MARMITT - RO4195-A
REQUERIDO: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - SP179235
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Processo n°: 7000325-29.2022.8.22.0022
AUTOR: MAGELSO SANTOS SILVA
Advogado do(a) AUTOR: ROBSON MARINHO DE CASTRO - RO8740
REQUERIDO: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - MS5871
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Processo n°: 7000261-19.2022.8.22.0022
AUTOR: MARIA ROSA SOUZA DOS SANTOS
Advogado do(a) AUTOR: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR - RO6226-A
REU: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé, 4 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
São Miguel do Guaporé - Vara Única Processo: 7002866-69.2021.8.22.0022
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto: Contratos Bancários
Valor da causa: R$ 34.661,78
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT
ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARCO ANDRE HONDA FLORES, OAB nº MS6171A
EXECUTADOS: ANGELA MARIA RECO, DALVAN PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Vistos
Defiro o pedido da parte exequente e, consequentemente, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo, deve juntar comprovante do pagamento das custas ou requerer o ue entender de direito.

Intimem-se as partes.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
São Miguel do Guaporé - Vara Única Processo: 7002426-78.2018.8.22.0022
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto: Contratos Bancários
Valor da causa: R$ 220.191,14
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADO: JOSE FERNANDES ALVES
EXECUTADO SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Vistos
Defiro o pedido da parte exequente e, consequentemente, suspendo o feito pelo prazo de 40 dias.
Decorrido o prazo, manifeste o exequente independente de nova intimação.
Intimem-se as partes.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO.
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 7001863-21.2017.8.22.0022
AUTOR: REINALDO LUIZ DE OLIVEIRA, CPF nº 34079149204
ADVOGADO DO AUTOR: CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS, OAB nº RO6779
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de ação que objetiva a concessão de auxílio-doença ou conversão em aposentadoria por invalidez formulada por REINALDO LUIZ DE OLIVEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Como fundamento de sua pretensão, alega preencher todos os requisitos exigidos pela legislação previdenciária para a percepção do benefício acima mencionado.
A inicial veio instruída com procuração e documentos.
Já na decisão inicial foi deferida a gratuidade processual e a tutela de urgência, sendo determinada a realização de perícia médica para verificação da incapacidade alegada.
O laudo pericial foi juntado ao id. 57353418.
Citado, o INSS apresentou contestação pugnando a improcedência do pedido.
Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.
Os autos foram suspensos em razão de decisão proferida no processo criminal n. 0000693-02.2018.8.22.0022.
Revogada a suspensão, fora determinada a realização de nova perícia médica, contudo a parte autora não compareceu.
Vieram os autos conclusos.
É o relato do necessário. Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Com relação aos pressupostos processuais, encontram-se atendidos.
Do ponto de vista das condições da ação, o pedido é juridicamente possível, nada havendo para impedir a sua apreciação.
Não há questões processuais pendentes de análise ou resolução.
Não é o caso de extinção do processo sem apreciar o pedido da parte autora porque não se configuram as hipóteses dos artigos 485 e 487, incisos II e III do CPC.
MÉRITO
Cuida-se de ação previdenciária em que se alega a incapacidade da parte autora para o trabalho, razão pela qual se pleiteia a implementação do benefício de auxílio-doença e/ou a concessão de aposentadoria por invalidez.
Nos termos dos arts. 25, I, 26, II, 42 e 43, todos da Lei 8.213/91, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da qualidade de segurado à época do requerimento do benefício; b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, excetuados os casos legalmente previstos; c) incapacidade laborativa total (incapacidade para o exercício de toda e qualquer atividade que garanta a subsistência do trabalhador) e permanente (prognóstico

negativo de recuperação do segurado); d) ausência de doença ou lesão anterior à filiação, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.
Para a concessão do benefício de auxílio-doença são exigidos os mesmos requisitos, com a ressalva de que a incapacidade há de ser temporária ou, embora permanente, que seja apenas parcial para o exercício das atividades profissionais habituais ou, ainda, que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o sustento do segurado, conforme combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91.
Qualidade de segurado
Quanto ao requisito da qualidade de segurada da autora, desnecessárias maiores dilações, considerando que o pedido inicial é de restabelecimento de benefício, o que se pressupõe que a autora percebia benefício anteriormente estando, portanto, em período de graça.
Incapacidade
A existência de doença ou condição incapacitante foi apurada por meio da realização de prova pericial em juízo, na qual foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa às partes.
A perícia médica realizada apontou que a autora é portadora de Glaucoma – H40; Lombociatalgia direita – M54.4; Transtorno discos lombar – M51.1; Espondilose – M47.9. Apresenta incapacidade total e definitiva para a atividade habitual.
Esclareça-se, neste ponto, que na sistemática processual civil vigente o juiz deve apreciar a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicar na decisão as razões da formação de seu convencimento (art. 371 do CPC), e tratando-se de prova pericial, indicar os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito (art. 479 do CPC).
Há inaptidão que impede o labor e a de aposentadoria por invalidez é medida que se impõe.
Termo inicial
O benefício é devido desde a data indicada pelo perito no laudo pericial, qual seja 01/09/2017.
No tocante aos juros de mora e correção monetária das parcelas vencidas, de rigor a adoção do entendimento firmado pelo Pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, quando do julgamento do RE 870.947, aos 20/09/2017. Nos termos do V. Acórdão:
"O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput);quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º,XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017".
Assim, as parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária, pelo IPCA-E e de juros moratórios na forma da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09.
Prejudicadas e irrelevantes as demais questões nos autos.
Da tutela provisória de urgência
A parte requerente postulou na inicial pela antecipação dos efeitos da tutela, ao argumento de que estaria incapacitado de trabalhar e impossibilitada de prover o seu sustento.
Nesse particular, finalizada a instrução processual, nos autos restou apurado que a parte requerente está incapacitado de trabalhar e de exercer sua última profissão.
Portanto, inevitável concluir que, por meio de prova técnica judicial, restou evidenciado que o interessado efetivamente atende ao requisito respectivo exigido para a concessão do benefício previdenciário postulado.
O outro requisito, qual seja, a qualidade de segurado pelo tempo carencial mínimo necessário também resta atendido, nos termos da fundamentação anteriormente lançada.
Logo, não há dúvidas de que preenche os requisitos e de que o direito perseguido está provado.
Com relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, referido quesito se confirma por se tratar, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, de parcela de natureza alimentar, cujo prejuízo se remonta a cada dia de ausência do pagamento, especialmente no presente caso em que restou apurado que o beneficiário se encontra incapacitado de exercer qualquer tipo de atividade que lhe possa garantir a subsistência.
Em sendo assim, confirmados os requisitos do artigo 300 do CPC, a tutela provisória de urgência deve ser deferida, para que o benefício a ser concedido ao requerente por força desta sentença seja mantido independentemente do trânsito em julgado.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial a fim de determinar à autarquia ré conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, desde a data indicada pelo perito no laudo pericial em 01/09/2017.
Por fim, considerando que restou demonstrada a evidência do direito da parte autora e o perigo de dano, tendo em vista o caráter alimentar do benefício em questão, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar que a requerida implante o benefício no prazo de 30 dias.
SERVE A PRESENTE para intimar o requerido para que implante o benefício no prazo de 30 dias.
Quanto ao valor retroativo este deverá ser acrescido de juros e correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal aplicável aos benefícios previdenciários, a qual deverá ser pago por Requisição de Pequeno Valor (RPV), devendo ser preenchidos como verba alimentar, bem como valerá como título executivo judicial.

CONDENO, ainda, a autarquia requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido retroativo. Não obstante o teor da Súmula n. 178 do STJ, isentou o INSS do pagamento das custas e demais despesas processuais, haja vista o disposto no art. 3º da Lei Estadual n. 301/90.
Apesar de ilíquida a sentença, tendo em vista o período de cálculo do crédito retroativo e considerando o valor mínimo do benefício previdenciário concedido, dispenso o reexame necessário com fulcro no art. 496, §1º do CPC, pois evidente que a condenação em 1º grau não ultrapassa o equivalente a 1000 salários-mínimos. Além disso, o valor atribuído à causa, e que pode ser levado em conta para alçada recursal, não foi impugnado pela autarquia requerida, o que reforça a dispensa do recurso de ofício.
Sobrevindo recurso de apelação, intime-se o apelado para ofertar contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1.
Encaminhe-se ofício requisitório, para pagamento dos honorários periciais, caso tal providência ainda não tenha ocorrido.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Miguel do Guaporé, domingo, 6 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 7001917-84.2017.8.22.0022
AUTOR: HELENA MARIA DE MIRANDA BONATO, CPF nº 62463667249
ADVOGADOS DO AUTOR: ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO, OAB nº PR30373, JURACI MARQUES JUNIOR, OAB nº RO2056
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de ação que objetiva o restabelecimento de auxílio-doença formulada por HELENA MARIA DE MIRANDA BONATO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Como fundamento de sua pretensão, alega preencher todos os requisitos exigidos pela legislação previdenciária para a percepção do benefício acima mencionado.
A inicial veio instruída com procuração e documentos.
Já na decisão inicial foi deferida a gratuidade processual e a tutela de urgência, sendo determinada a realização de perícia médica para verificação da incapacidade alegada.
O laudo pericial foi juntado ao id. 15189839.
Citado, o INSS apresentou contestação pugnando a improcedência do pedido.
O autor impugnou a contestação requerendo o julgamento do feito e a procedência dos pedidos (id. 17491915).
Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.
Os autos foram suspensos em razão de decisão proferida no processo criminal n. 0000693-02.2018.8.22.0022.
Revogada a suspensão, as partes foram intimadas acerca das provas a serem produzidas ou ratificadas, sendo que somente a parte autora pugnou pelo julgamento da lide.
Vieram os autos conclusos.
É o relato do necessário. Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Com relação aos pressupostos processuais, encontram-se atendidos.
Do ponto de vista das condições da ação, o pedido é juridicamente possível, nada havendo para impedir a sua apreciação.
Não há questões processuais pendentes de análise ou resolução.
Não é o caso de extinção do processo sem apreciar o pedido da parte autora porque não se configuram as hipóteses dos artigos 485 e 487, incisos II e III do CPC.
MÉRITO
Cuida-se de ação previdenciária em que se alega a incapacidade da parte autora para o trabalho, razão pela qual se pleiteia a implementação do benefício de auxílio-doença e/ou a concessão de aposentadoria por invalidez.
Nos termos dos arts. 25, I, 26, II, 42 e 43, todos da Lei 8.213/91, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da qualidade de segurado à época do requerimento do benefício; b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, excetuados os casos legalmente previstos; c) incapacidade laborativa total (incapacidade para o exercício de toda e qualquer atividade que garanta a subsistência do trabalhador) e permanente (prognóstico negativo de recuperação do segurado); d) ausência de doença ou lesão anterior à filiação, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.
Para a concessão do benefício de auxílio-doença são exigidos os mesmos requisitos, com a ressalva de que a incapacidade há de ser temporária ou, embora permanente, que seja apenas parcial para o exercício das atividades profissionais habituais ou, ainda, que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o sustento do segurado, conforme combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91.
Qualidade de segurado
Quanto ao requisito da qualidade de segurada da autora, desnecessárias maiores dilações, considerando que o pedido inicial é de restabelecimento de benefício, o que se pressupõe que a autora percebia benefício anteriormente estando, portanto, em período de graça.

Incapacidade
A existência de doença ou condição incapacitante foi apurada por meio da realização de prova pericial em juízo, na qual foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa às partes.
Em que pese a justificativa apresentada pela parte autora para não comparecimento na segunda perícia médica, a mesma não comporta acolhimento. Razão pela qual profiro o julgamento na prova pericial já produzida.
A perícia médica realizada apontou que a autora é portadora de Transtorno de pânico — CID 10: F 41.0. Apresenta incapacidade total e temporária para a atividade habitual.
Esclareça-se, neste ponto, que na sistemática processual civil vigente o juiz deve apreciar a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicar na decisão as razões da formação de seu convencimento (art. 371 do CPC), e tratando-se de prova pericial, indicar os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito (art. 479 do CPC).
Há inaptidão que impede o labor e o restabelecimento de auxílio-doença é medida que se impõe.
Termo inicial e final
O benefício é devido desde a data da cessação indevida em 20/10/2016, devendo ser mantido pelo prazo indicado pelo perito como necessário para reavaliação de 02 anos. Sendo assim, somente serão pagos os retroativos entre o período de DIB e DCB, a qual fixo em 10/2018.
No tocante aos juros de mora e correção monetária das parcelas vencidas, de rigor a adoção do entendimento firmado pelo Pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, quando do julgamento do RE 870.947, aos 20/09/2017. Nos termos do V. Acórdão:
"O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput);quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º,XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017".
Assim, as parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária, pelo IPCA-E e de juros moratórios na forma da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09.
Prejudicadas e irrelevantes as demais questões nos autos.
Da tutela provisória de urgência
Considerando o decurso do prazo de cessação do benefício, não há que se falar em implantação, razão pela qual rsta prejudicada a tutela provisória pelietada.
Esclareço, ainda, que é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentário sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio, cumprindo-se os termos do artigo 489 do CPC, não infringindo o disposto no §1º, inciso IV, do aludido artigo.
No mesmo sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 SPAgRg, Rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v. u., DJU 17.8.98, p. 44).
O Código de Processo Civil previu que o julgador deve exercer o convencimento motivado e fundamentado, mantendo o entendimento de que nem todas as questões suscitadas pelas partes precisam ser enfrentadas, salvo se estiverem aptas para infirmar a conclusão do julgado.
Prejudicadas ou irrelevantes as demais questões dos autos.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial a fim de determinar à autarquia ré restabelecer o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, desde a data da cessação indevida em 20/10/2016, mantendo-o até 10/2018.
Por consequência lógica, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, pois ultrapassado o período de cessação.
Quanto ao valor retroativo este deverá ser acrescido de juros e correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal aplicável aos benefícios previdenciários, a qual deverá ser pago por Requisição de Pequeno Valor (RPV), devendo ser preenchidos como verba alimentar, bem como valerá como título executivo judicial.
CONDENO, ainda, a autarquia requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido retroativo. Não obstante o teor da Súmula n. 178 do STJ, isentou o INSS do pagamento das custas e demais despesas processuais, haja vista o disposto no art. 3º da Lei Estadual n. 301/90.
Apesar de ilíquida a sentença, tendo em vista o período de cálculo do crédito retroativo e considerando o valor mínimo do benefício previdenciário concedido, dispenso o reexame necessário com fulcro no art. 496, §1º do CPC, pois evidente que a condenação em 1º grau não ultrapassa o equivalente a 1000 salários-mínimos. Além disso, o valor atribuído à causa, e que pode ser levado em conta para alçada recursal, não foi impugnado pela autarquia requerida, o que reforça a dispensa do recurso de ofício.

Sobrevindo recurso de apelação, intime-se o apelado para ofertar contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Miguel do Guaporé, domingo, 6 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 7000267-26.2022.8.22.0022
AUTOR: REGIANE CARDOSO TEIXEIRA JORDAO, CPF nº 89708776220
ADVOGADO DO AUTOR: LIGIA VERONICA MARMITT, OAB nº RO4195A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de ação que objetiva a concessão de auxílio-doença ou conversão em aposentadoria por invalidez formulada por REGIANE CARDOSO TEIXEIRA JORDAO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Como fundamento de sua pretensão, alega preencher todos os requisitos exigidos pela legislação previdenciária para a percepção do benefício acima mencionado.
A inicial veio instruída com procuração e documentos.
Já na decisão inicial foi deferida a gratuidade processual e a tutela de urgência, sendo determinada a realização de perícia médica para verificação da incapacidade alegada.
O laudo pericial foi juntado ao id. 76345293.
Citado, o INSS apresentou proposta de acordo e, subsidiariamente, contestação pugnando a improcedência do pedido.
O autor rejeitou a proposta ofertada, e impugnou a contestação requerendo o julgamento do feito e a procedência dos pedidos.
É o relato do necessário. Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Com relação aos pressupostos processuais, encontram-se atendidos.
Do ponto de vista das condições da ação, o pedido é juridicamente possível, nada havendo para impedir a sua apreciação.
Não há questões processuais pendentes de análise ou resolução.
Não é o caso de extinção do processo sem apreciar o pedido da parte autora porque não se configuram as hipóteses dos artigos 485 e 487, incisos II e III do CPC.
MÉRITO
Cuida-se de ação previdenciária em que se alega a incapacidade da parte autora para o trabalho, razão pela qual se pleiteia a implementação do benefício de auxílio-doença e/ou a concessão de aposentadoria por invalidez.
Nos termos dos arts. 25, I, 26, II, 42 e 43, todos da Lei 8.213/91, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da qualidade de segurado à época do requerimento do benefício; b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, excetuados os casos legalmente previstos; c) incapacidade laborativa total (incapacidade para o exercício de toda e qualquer atividade que garanta a subsistência do trabalhador) e permanente (prognóstico negativo de recuperação do segurado); d) ausência de doença ou lesão anterior à filiação, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.
Para a concessão do benefício de auxílio-doença são exigidos os mesmos requisitos, com a ressalva de que a incapacidade há de ser temporária ou, embora permanente, que seja apenas parcial para o exercício das atividades profissionais habituais ou, ainda, que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o sustento do segurado, conforme combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91.
Qualidade de segurado
Quanto ao requisito da qualidade de segurada da autora, desnecessárias maiores dilações, considerando que o pedido inicial é de restabelecimento de benefício, o que se pressupõe que a autora percebia benefício anteriormente estando, portanto, em período de graça.
Incapacidade
A existência de doença ou condição incapacitante foi apurada por meio da realização de prova pericial em juízo, na qual foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa às partes.
A perícia médica realizada apontou que a autora é portadora de CID: M51.1 – Transtornos de discos lombares ede outros discos intervertebrais com radiculopatia. M54.5 – Dor lombar baixa . Apresenta incapacidade parcial para a atividade habitual.
Esclareça-se, neste ponto, que na sistemática processual civil vigente o juiz deve apreciar a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicar na decisão as razões da formação de seu convencimento (art. 371 do CPC), e tratando-se de prova pericial, indicar os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito (art. 479 do CPC).
Há inaptidão que impede o labor e o restabelecimento de auxílio-doença é medida que se impõe.
Em relação ao pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, além da carência e qualidade de segurado, é exigida a comprovação de incapacidade permanente e insuscetível de reabilitação.
O Superior Tribunal de Justiça – STJ entende, ainda, que devem ser sopesados os aspectos socioeconômicos, profissionais e culturais do segurado:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL. TRABALHADOR BRAÇAL. CONSIDERAÇÃO DE ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS, PROFISSIONAIS E CULTURAIS. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 1. Conforme consignado no acórdão recorrido, a recorrente é auxiliar de montagem e auxiliar de pesponto para empresas do ramo de calçados, e, de acordo com o laudo pericial, há nexo causal entre a atividade desenvolvida e a doença que veio acometê-la. 2. É firme o entendimento nesta Corte de Justiça de que a concessão da aposentadoria por invalidez deve considerar, além dos elementos previstos no art. 42 da Lei n. 8.213/91, os aspectos sócio-econômicos, profissionais e culturais do segurado, ainda que o laudo pericial apenas tenha concluído pela incapacidade parcial para o trabalho. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no AREsp: 283029 SP 2013/0007488-1, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 09/04/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/04/2013)". (grifo nosso)

Nesse mesmo sentido dispõe o entendimento sumulado pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais – TNUJEF do Conselho da Justiça Federal:

Súmula n. 47 - Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.

Assim, a melhor interpretação referente ao Laudo Pericial é pela incapacidade parcial, o que, certamente, deverá ser reavaliado posteriormente, devendo o periciado ser submetido a tratamento adequado neste período para verificar se houve melhora no seu quadro clínico.

Da análise detida dos autos, com base na idade da autora e na profissão exercida, não vejo preenchidos todos os requisitos necessários para a aposentadoria por invalidez, pois a patente dificuldade física encontrada pelo autor é suscetível de tratamento médico, ou seja, existe a possibilidade de reabilitação. Assim, afasto o pedido de aposentadoria por invalidez, eis que não se trata de incapacidade plena. (Apelação Cível nº 2006.38.06.000448-2/MG, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Antônio Sávio de Oliveira Chaves. j. 21.05.2008, unânime, e-DJF1 19.08.2008, p. 194).

Quanto ao benefício de auxílio-doença, constato que há o comprometimento temporário de sua saúde. Neste sentido, frisa-se ainda que a concessão de auxílio-doença implica na ideia de provisoriedade da lesão ou enfermidade (art. 59, Lei 8213/91), pois a condição de precariedade na saúde é tida como exceção, eis que a regra é o bem-estar do indivíduo e não o inverso.

Termo inicial

O benefício é devido desde a data da cessação indevida ocorrida em 01/12/2021.

Da cessação do benefício.

Já o termo final, considerando que o laudo pericial não sugeriu data para reavaliação, fixo a DCB em 01 ano da data desta sentença.

Caso a parte autora, ainda continuar incapacitada na data acima fixada, poderá solicitar PEDIDO DE PRORROGAÇÃO do benefício junto ao INSS, antes dos 30 (trinta) dias que antecedem a cessação, sendo neste caso mantido o benefício até a data da efetiva realização da perícia médica pela autarquia previdenciária. Não solicitada a prorrogação do benefício, deve cessar imediatamente na data fixada.

No tocante aos juros de mora e correção monetária das parcelas vencidas, de rigor a adoção do entendimento firmado pelo Pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, quando do julgamento do RE 870.947, aos 20/09/2017. Nos termos do V. Acórdão:

"O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux, apreciando o tema 810 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso para, confirmando, em parte, o acórdão lavrado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, (i) assentar a natureza assistencial da relação jurídica em exame (caráter não-tributário) e (ii) manter a concessão de benefício de prestação continuada (Lei nº 8.742/93, art. 20) ao ora recorrido (iii) atualizado monetariamente segundo o IPCA-E desde a data fixada na sentença e (iv) fixados os juros moratórios segundo a remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Vencidos, integralmente o Ministro Marco Aurélio, e parcialmente os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes. Ao final, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, fixou as seguintes teses, nos termos do voto do Relator: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput);quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º,XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2017".

Assim, as parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária, pelo IPCA-E e de juros moratórios na forma da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09.

Prejudicadas e irrelevantes as demais questões nos autos.

Da tutela provisória de urgência

A parte requerente postulou na inicial pela antecipação dos efeitos da tutela, ao argumento de que estaria incapacitado de trabalhar e impossibilitada de prover o seu sustento.

Nesse particular, finalizada a instrução processual, nos autos restou apurado que a parte requerente está incapacitado de trabalhar e de exercer sua última profissão.

Portanto, inevitável concluir que, por meio de prova técnica judicial, restou evidenciado que o interessado efetivamente atende ao requisito respectivo exigido para a concessão do benefício previdenciário postulado.

O outro requisito, qual seja, a qualidade de segurado pelo tempo carencial mínimo necessário também resta atendido, nos termos da fundamentação anteriormente lançada.

Logo, não há dúvidas de que preenche os requisitos e de que o direito perseguido está provado.

Com relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, referido quesito se confirma por se tratar, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, de parcela de natureza alimentar, cujo prejuízo se remonta a cada dia de ausência do pagamento, especialmente no presente caso em que restou apurado que o beneficiário se encontra incapacitado de exercer qualquer tipo de atividade que lhe possa garantir a subsistência.

Em sendo assim, confirmados os requisitos do artigo 300 do CPC, a tutela provisória de urgência deve ser deferida, para que o benefício a ser concedido ao requerente por força desta sentença seja mantido independentemente do trânsito em julgado.
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, com base no reconhecimento de que existe incapacidade parcial, bem como pautado na premissa de que há possibilidade de reabilitação do beneficiário para o trabalho, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial a fim de determinar à autarquia ré restabelecer o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, no valor de 1 (um) salário-mínimo mensal, desde a data da cessação indevida ocorrida em 01/12/2021, mantendo-o por um ano da data desta sentença.
Por fim, considerando que restou demonstrada a evidência do direito da parte autora e o perigo de dano, tendo em vista o caráter alimentar do benefício em questão, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar que a requerida implante o benefício no prazo de 30 dias.
SERVE A PRESENTE para intimar o requerido para que implante o benefício no prazo de 30 dias.
Quanto ao valor retroativo este deverá ser acrescido de juros e correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal aplicável aos benefícios previdenciários, a qual deverá ser pago por Requisição de Pequeno Valor (RPV), devendo ser preenchidos como verba alimentar, bem como valerá como título executivo judicial.
CONDENO, ainda, a autarquia requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido retroativo. Não obstante o teor da Súmula n. 178 do STJ, isentou o INSS do pagamento das custas e demais despesas processuais, haja vista o disposto no art. 3º da Lei Estadual n. 301/90.
Apesar de ilíquida a sentença, tendo em vista o período de cálculo do crédito retroativo e considerando o valor mínimo do benefício previdenciário concedido, dispenso o reexame necessário com fulcro no art. 496, §1º do CPC, pois evidente que a condenação em 1º grau não ultrapassa o equivalente a 1000 salários-mínimos. Além disso, o valor atribuído à causa, e que pode ser levado em conta para alçada recursal, não foi impugnado pela autarquia requerida, o que reforça a dispensa do recurso de ofício.
Sobrevindo recurso de apelação, intime-se o apelado para ofertar contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1.
Encaminhe-se ofício requisitório, para pagamento dos honorários periciais, caso tal providência ainda não tenha ocorrido.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Miguel do Guaporé, domingo, 6 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771
7001207-64.2017.8.22.0022
EXEQUENTE: ZILDETE FERREIRA NEVES
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824, RONALDO DA MOTA VAZ, OAB nº RO4967A
NÃO DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
R$ 45.429,84
DECISÃO
Vistos.
É dos autos que o requerido ingressou com Impugnação ao Cumprimento de Sentença.
No entanto, razão não assiste em seus argumentos, eis que o feito trata-se de acordo judicial homologado, qual se operou coisa julgada material, restando apenas eu efetivo cumprimento. Assim, havendo descumprimento do pactuado, pelo princípio da segurança jurídica, deve o réu ser compelido a cumprir a decisão, não havendo justificativa plausível para seu descumprimento.
Ante o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença formulado, determinando a continuidade processual.
Assim, determino:
1 - Altere-se a classe processual para “Cumprimento de sentença”.
2- Na petição inicial, a parte autora informa o descumprimento do acordo celebrado no tocante aos reflexos das verbas tendo por base a equiparação do salário base ao piso nacional, requerendo aplicação da multa, estipulada em acordo, qual perfaz R$ 500,00 ao mês descumprido;
3- Razão assiste o autor, bem como pelas provas juntadas não há dúvidas que o executado não cumpriu o acordo entabulado durantes os meses do ano de 2022. Deste modo, aplico ao réu a multa prevista no acordo pactuado, enquanto perdurar os pagamentos a menor que o pactuado, qual valor será somado ao quantum devido;
4- Intime-se o autor para informar seus dados bancários. Com a informação, o autor já apresentou o cálculo dos valores devidos, já somando a multa do acordo aplicada por este juízo, sendo o débito total de R$ 4.538,70 (quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos), pertencente à parte exequente, destacando-se os Honorários Contratuais, conforme requerido, ficando estes, em favor do patrono do autor;
5- Desta forma, intime-se o executado para, no prazo de quinze dias, dizer se concorda com os cálculos apresentados, caso não concorde, deverá no prazo acima estipulado apresentar os cálculos que entender devido ou efetuar o pagamento de forma espontânea;
6- Decorrido o prazo do item 3, nada sendo requerido, ou se apresentada impugnação pelo executado e havendo anuência do exequente, expeça-se RPV para pagamento no prazo de 60 (sessenta dias) dias, sob pena de sequestro.
Havendo pagamento, deverá a parte executada informar imediatamente nos autos.

No mais, sem prejuízo das determinações supra, fica a parte requerida intimada a, no prazo de 30 dias, adequar o contracheque da parte autora nos termos convencionados em acordo judicial, qual já transitara em julgado, qual já ocorreu coisa julgada material.
Cumpra-se.
Serve a presente de Mandado/Ofício.
Comprovado o pagamento da requisição, voltem conclusos para sentença de extinção.
São Miguel do Guaporé, 6 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771Processo: 7000032-30.2020.8.22.0022
Classe: Desapropriação
Assunto: Servidão Administrativa
AUTOR: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO, OAB nº SE6101, ENERGISA RONDÔNIA
REU: MARIO ANTONIO DA SILVA, CPF nº 24020397953, PARTINDO DA SUBESTAÇÃO NA CIDADE DE SERINGUEIRAS S/N ZONA RURAL - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO, OAB nº RO8551
DESPACHO
Vistos.
Intime-se pessoalmente o perito nomeado para apresentação do laudo, sob pena de incorrer em crime de desobediência.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
São Miguel do Guaporé- RO, domingo, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 Processo n.: 7003990-53.2022.8.22.0022
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto:Indenização por Dano Material, Seguro, Assistência Judiciária Gratuita, Liminar
REQUERENTE: MARIA MARTA DE CASTRO SILVA, LINHA 22 C, 7 PONTES, KM 15,5, MENDES JUNIOR SN, SITIO ZONA RURAL - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARINALVA CORREA DA SILVA, OAB nº RO11304
JESSICA CORREA DA SILVA, OAB nº RO11863
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, AVENIDA JORGE TEIXEIRA 381 CENTRO - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERIDO: BRADESCO
Valor da causa:R$ 17.945,58
DECISÃO
Vistos.
1-Recebo a inicial.
2-Postergo à analise de eventual pedido de gratuidade da justiça para o caso de interposição de recurso, uma vez que trata-se de demanda interposta no Juizado Especial, a qual prescinde de recolhimento de custas iniciais em primeiro grau de jurisdição.
3-Cuida-se de ação na qual se formula pedido de tutela de urgência antecipada, para suspensão de descontos realizados no benefício previdenciário da parte autora, desde janeiro de 2016, no valor de R$ 5,50, a título de pagamento de Bradesco Vida e Previdência, o qual alega jamais ter contratado.
Pois bem.
Para a concessão da liminar é necessária a coexistência dos requisitos legais, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Em um exame superficial nos autos, constata-se que os descontos vem sendo realizados desde janeiro de 2016 na conta bancária da parte autora, ou seja há mais de 5 anos, de modo que não se vislumbra um dos requisitos para a concessão da tutela pretendida, qual seja o perigo de dano.
E outra, os valores já descontados na conta bancária há mais de cinco anos sem que houvesse qualquer reclamação anterior por parte autora, a princípio, significa que não há comprometimento na renda.
A questão é que a parte autora nega a contratação, todavia, inexiste nos autos informações de que buscou a instituição financeira a fim de resolver administrativamente a questão.
Outrossim, deferir a antecipação da tutela nos moldes em que pleiteada, sem o contraditório, seria antecipar o próprio mérito do pedido, o que contraria a previsão legal.
Logo, no caso em tela, não há possibilidade jurídica para a concessão da antecipação pretendida, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela nos termos do art. 300 do CPC.
4-Por se tratar de questão exclusivamente de direito, e considerando que a empresa requerida não realizou acordo nas audiências de conciliação agendas em autos anteriores com o mesmo objeto desta ação, torna-se inócua e desnecessária a designação de uma solenidade para este único fim, até mesmo porque caso haja interesse em apresentar uma proposta de acordo poderá fazê-la no bojo da própria contestação, que caso seja aceita será homologada.

5- Assim, cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar contestação nos autos, sob pena de revelia.
6-Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para, em igual prazo, apresentar a impugnação à contestação e eventuais documentos, sob pena de preclusão.
7- Com ou sem a manifestação das partes, certifique-se e voltem os autos conclusos para sentença.
Cumpra-se.
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 PROCESSO: 7003999-15.2022.8.22.0022
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: JOSE ROBERTO CORDEIRO LOPES
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO
Vistos.
Defiro a gratuidade da justiça.
Excetuando-se à regra processual e levando em conta que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, e com base no princípio da eficiência imprescindível por este Juízo, no presente caso não será designada audiência de conciliação. Isso porque, nos casos assemelhados e pela natureza da matéria, se sabe que a parte requerida não comparece à solenidade, tampouco realiza acordos, não havendo qualquer prejuízo, haja vista que as partes podem conciliar e formular autocomposição a qualquer momento do processo.
Deste modo, a não realização de audiência de conciliação não trará qualquer prejuízo às partes, tampouco, violará direito à ampla defesa ou contraditório, posto que o Novo Código de Processo Civil acentua marco para contagem do prazo para apresentação de defesa, deixo de designar audiência de conciliação.
Os benefícios pleiteados estão previstos nos artigos 42 e seguintes da Lei 8.213/91 (aposentadoria por invalidez) e 59 e seguintes do mesmo códex (auxílio-doença).
Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa, decorrente da instalação de uma doença, sendo que a distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, assim como a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.
O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado total e temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, devendo-se entender como habitual a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.
A aposentadoria por invalidez, por sua vez, é devida quando o segurado ficar incapacitado total e definitivamente de desenvolver qualquer atividade laborativa e for insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, sendo que este benefício será pago enquanto permanecer nesta condição.
O auxílio-acidente é um benefício previdenciário que é pago mensalmente ao segurado acidentado como forma de indenização. Este benefício não tem caráter substitutivo do salário porque é pago ao segurado cumulativamente com este após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, desde que as sequelas impliquem redução da capacidade para o trabalho habitualmente desenvolvido. Para a obtenção do auxílio-acidente, benefício que independe de carência para a sua concessão (artigo 26, inciso I, Lei nº 8.213/91), deve o requerente comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos: (i) qualidade de segurado e (ii) e redução da capacidade para o exercício da atividade habitual, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza.
Logo, a mera existência de uma doença, por si só, não gera o direito a benefício por incapacidade antecipadamente, havendo a necessidade de submeter a parte autora à realização de perícia médica, razão pela qual, postergo a análise do pedido de antecipação para após a vinda da contestação da autarquia requerida.
Quanto à prova técnica, diante da necessidade de bem instruir a presente demanda NOMEIO o Dr. perito Whekscley Coimbra - CRM/RO 4468, fixando os honorários periciais no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser custeados pela autarquia requerida dada a situação de hipossuficiência da parte autora. O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução retro, dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
É certo que o juiz está autorizado a ultrapassar em até três vezes o limite máximo, observando detidamente dois critérios, sendo um objetivo - grau de especialização do perito, a complexidade do exame, a natureza/importância da causa e ao local de sua realização/prestação do serviço e, outro subjetivo - consistente na avaliação do magistrado quanto aos aspectos regionais.
Justifico o valor arbitrado em montante superior ao teto máximo de R$248,53, estabelecido na Tabela II da referida Resolução nº 305, do Conselho da Justiça Federal, de 07/10/2014, com base no Artigo 28, parágrafo único, haja vista a ausência de profissional médico especialista nesta área na comarca, igualmente o número reduzido desses profissionais nas cidades circunvizinhas, aliado ao grau de especialização do perito e da natureza do exame, a necessidade das informações técnicas ao deslinde da questão, bem como a exigência de eventuais esclarecimentos complementares do médico perito. Logo, a quantia arbitrada tem respaldo em razão de não se encontrar, pelos parâmetros indicados pela Justiça Federal (resolução supra), profissionais que se habilitem a realizar perícias.
É consabido que a Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, entre outras do interior do estado de Rondônia, possui poucos profissionais na área médica, sendo que a maioria deles recusam o encargo como perito judicial sob a justificativa dos baixos valores dos honorários e demora no recebimento destes. Dessa forma, sendo a prova pericial necessária para a instrução dos autos e a devida prestação da tutela jurisdicional, este juízo tem arbitrado os honorários periciais em valor superior aos limites fixados.
Cumpre mencionar que a Resolução nº 232 do Conselho Nacional de Justiça também traz uma tabela com o valor dos honorários para diferentes tipos de perícia, fixando inclusive limites, no entanto, estes limites podem ser ultrapassados em casos excepcionais, o que ocorre nesta Comarca pelas peculiaridades já mencionadas.

Ademais, a determinação está em consonância com o disposto na Resolução nº 541, do CJF, porquanto na Justiça Federal existe procedimento para pagamento dos honorários periciais, através de convênio com o INSS.
Salienta-se que a Resolução 575-2019 do Conselho da Justiça Federal, em seus §§2º e 3º preceitua que sempre que possível, deverá o magistrado determinar a realização de perícias em bloco, pelo mesmo profissional, na mesma especialidade, de modo que torne menos onerosa a realização dos trabalhos. Nesses casos, os honorários periciais poderão ser fixados, a critério do juiz e mediante justificativa, até pela metade do valor mínimo previsto na Tabela V do anexo. Nessa hipótese, o juiz deverá cuidar para que a designação das perícias observe a realização de no máximo 10 (dez) perícias diárias, podendo esse limite ser ampliado para até 20 (vinte), quando o perito se valer da estrutura da Justiça para a realização dos exames; deverá também cuidar para que o valor pago mensalmente, a título de honorários, a um mesmo perito judicial, não exceda 150 (cento e cinquenta) vezes o valor máximo estipulado na Tabela, devendo o perito nomeado, Dr. Whekscley Coimbra ser intimado de tais disposições.
DEVERÁ O CARTÓRIO CONTATAR O(A) PERITO(A) NOMEADO(A) E CERTIFICAR NOS AUTOS A DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO EXAME PARA POSTERIOR INTIMAÇÃO DAS PARTES, salientando que a parte autora deverá comparecer à perícia de posse de documentos pessoais com foto bem como de todos os exames e laudos que possuir, em especial os mais recentes.
Formulário de quesitos anexo, sendo facultado às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, que poderão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação/ciência desta decisão.
Encaminhem-se ao perito os quesitos do Juízo para resposta e os eventuais apresentados pelas partes com as seguintes advertências as perito:
a) o laudo deverá ser apresentado em Juízo, no prazo de até 30(trinta) dias, a contar do início da perícia.
b) Caso o médico perito constate que a parte autora seja ou já tenha sido seu paciente, deverá se abster de realizar a perícia e informar este juízo sobre o impedimento;
c) Ainda, deverá o(a) Médico(a) Perito(a) ser advertido(a) de que, com a entrega do laudo, caso seja apresentado pedido de complementação ou esclarecimento, estes deverão ser devidamente confeccionados, visando dar integral cumprimento aos encargos aos quais fora atribuído(a), sob pena de multa e sanção disciplinar aplicável pelo órgão profissional competente, salvo justo motivo previsto em lei, consoante disciplina o art. 24 de Resolução supra.
Após a juntada do laudo médico, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo, na oportunidade, informar se há possibilidade de acordo, indicando os seus termos. Intime-se o autor para se manifestar do laudo. Prazo 10 dias
Após a Contestação, intime-se a autora para apresentar Réplica, no prazo de 10 dias, em seguida, no mesmo prazo, as partes devem especificar provas que pretendem produzir, somente então venha concluso.
Sem prejuízo das determinações retro, com a entrega do laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.
DETERMINO à CPE que após juntada do laudo, seja encaminhe-se ofício requisitório ao sistema AJG da Justiça Federal, para realização do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Resolução n. 305/2014, do CJF.
SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO PARA O(A) PERITO(A) MÉDICO(A), CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E DEMAIS COMUNICAÇÕES.
Pratique-se o necessário.
São Miguel do Guaporé, domingo, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Processo: 7004016-51.2022.8.22.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Protesto Indevido de Título, Cancelamento de vôo
AUTORES: MARIA CLARA NOGUEIRA MENDES DE OLIVEIRA, HELOISA NOGUEIRA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS DOS AUTORES: JAQUELINE MARTINS PIRES LUZ, OAB nº RO11698, LARISSA LIMA DA SILVA, OAB nº RO11694
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DESPACHO
Vistos,
1. Recebo a inicial.
2. Cite-se a parte requerida para, nos termos do art. 334 do CPC, comparecer à audiência de conciliação que ocorrerá na Central de Conciliação desta comarca, devendo as partes se fazer acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º).
Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC, por meio de videoconferência. Certifique-se, intime-se a parte autora via Sistema Eletrônico, e encaminhando como anexo à parte requerida.
À CPE: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE e, após, certifique-se nos autos. Posteriormente, intime-se a parte Autora, via Sistema Eletrônico, e cite-se e intime-se a parte Requerida, via correios ou oficial de justiça.
A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, CPC/2015).
O prazo para contestar, 15 dias, fluirá da data da realização da audiência supradesignada, ou, caso o Requerido manifeste o desinteresse na realização, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II). Tal pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º).
Este despacho servirá como carta/mandado/ofício/carta precatória, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo citada para comparecer à audiência e apresentar sua defesa, ficando advertidas as partes que o não comparecimento na audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º). Adverte-se a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015).
3. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.
4. Após, autorizo que à CPE proceda a intimação de ambas as partes, no prazo de 10 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
5. Sem pedido de especificação de provas, volvam conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, volvam conclusos para saneador.

REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., AC AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO VELHO S/N, AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA 6490 AEROPORTO - 76803-970 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé 6 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771Processo: 7004032-05.2022.8.22.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente
AUTOR: ANDREIA GOMES LISBOA, CPF nº 85919772204, LINHA 41 Km 06 ZONA RURAL - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO, OAB nº RO8551
REU: I. -. I. N. D. S. S., AVENIDA SETE DE SETEMBRO 1044 CENTRO - 76801-096 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Nos termos do art. 434 do CPC, incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações.
Ainda, o art. 320 do CPC dispõe que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.
Por fim, o art. 321 do CPC determina que o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado, dispondo o parágrafo único que se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.
No caso dos autos, verifico que a parte autora não instruiu o feito com documentos que constituem início de prova material de sua condição de segurada especial referente ao período da carência do benefício pretendido, sendo esses, documentos essenciais para a propositura da demanda.
Anoto que podem ser usados documentos de terceiros, como pais, filhos e cônjuge, mas neste caso, deve ser comprovada referida condição por documentos, demonstrando que o requerente também faz parte daquele núcleo familiar rural.
Ainda, apesar da possibilidade de realização de prova testemunhal, essa não é suficiente para a análise da condição de segurado, sendo necessária que a prova testemunhal seja corroborada ao menos pelo início de prova documental referente ao período que pretende provar como segurado especial, o que não foi juntado pela parte.
Nesse sentido:
PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. INEXISTÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TRABALHO RURAL NÃO COMPROVADO. 1. O tempo de serviço rural deve ser demonstrado mediante a apresentação de início de prova material contemporânea ao período a ser comprovado, complementada por prova testemunhal idônea, não sendo esta admitida exclusivamente. 2. Nos casos em que o autor não traz aos autos início de prova material, o feito deve ser extinto sem resolução de mérito, possibilitada, desse modo, a propositura de nova demanda para comprovação do labor pretendido.(TRF4, AC 5013806-14.2018.4.04.9999, QUINTA TURMA, Relator OSNI CARDOSO FILHO, juntado aos autos em 10/08/2018) (TRF-3 - AC: 00174497320104039999 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, Data de Julgamento: 18/09/2017, OITAVA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:02/10/2017)
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. TRABALHADOR RURAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. 1. Os requisitos da aposentadoria por invalidez estão previstos no artigo 42 da Lei n. 8.213/91, a saber: constatação de incapacidade total e permanente para o desempenho de qualquer atividade laboral; cumprimento da carência; manutenção da qualidade de segurado. 2. Conforme descrito no artigo 59 da Lei n. 8.213/91, são pressupostos para a concessão do auxílio-doença: incapacidade total e temporária (mais de quinze dias consecutivos) para o exercício do trabalho ou das atividades habituais; cumprimento da carência; manutenção da qualidade de segurado. 3. Na hipótese dos autos, não restou comprovada a qualidade de segurada. A autora alega ser trabalhadora rural, em regime de economia familiar, tendo juntado documentos em nome do esposo, constando profissão lavrador: certidão de nascimento do filho, certidão de casamento do casal, carteira de associado de sindicato dos trabalhadores rurais, notas fiscais de produtor rural emitidas nos anos de 1981, 1982 e 1983 (fls. 16/22). Ocorre que, conforme consta dos vínculos empregatícios no CNIS, a partir de 01/12/1987 até 04/2004, o autor laborou na condição de empregado, quando passou a receber auxílio-doença até 17/10/2007, com a conversão em aposentadoria por invalidez (fls. 190/192). 4. Assim, não se trata de regime de economia familiar, condição que seria extensível à autora. Ademais, as testemunhas ouvidas afirmaram que a requerente trabalhou na lavoura para terceiros, como diarista. Dessa forma, os documentos em nome do marido da autora, de datas bem remotas, são inservíveis como início de prova material de sua condição atual de rurícola. 5. Como é sabido, a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário (Súmula 149 do STJ), havendo necessidade de início de prova material. Nesse sentido, o § 3º do artigo 55 da Lei n. 8.213/91. 6. Apelação do INSS provida. (TRF-3 - AC: 00174497320104039999 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, Data de Julgamento: 18/09/2017, OITAVA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:02/10/2017)
Diante disso, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar emenda à inicial, devendo juntar documentos que indiquem sua qualidade de segurada especial no período correspondente à carência para o benefício pretendido, bem como CNIS atualizado, sob pena de indeferimento da inicial, conforme art. 320 c/c 321, parágrafo único do CPC.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
São Miguel do Guaporé- RO, domingo, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Processo n°: 7003943-16.2021.8.22.0022
AUTOR: IZABEL FLORES DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR - RO6226-A
REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: FELICIANO LYRA MOURA - PE0021714A
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Processo n°: 7000301-98.2022.8.22.0022
REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 Processo: 7000895-25.2016.8.22.0022
Classe: Cumprimento de sentença
Assunto: Acidente de Trânsito
Requerente (s): RAMIRO APARECIDO DE LIMA, CPF nº 98432826200, SERINGUEIRAS 706 CENTRO - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
Advogado (s): NAOTOSHI TOKIMATU, OAB nº RO4226A
KAROL APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, OAB nº RO11824
Requerido (s): ATILAS DO LIVRAMENTO GARCIA GUTERRES, CPF nº 10753575434, RUA COSTA E SILVA 1416, - JOTÃO - 76908-280 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
Advogado (s): SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO
Vistos.
A CPE, retifique a autuação, excluindo o advogado NAOTOSHI TOKIMATU - OAB RO0004226A, ante o falecimento do mesmo.
O Executado impugnou a penhora eletrônica de valores, alegando que são valores impenhoráveis.
Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o bloqueio realizado na conta do Banco do Brasil recaiu sobre o benefício previdenciário do executado, razão pela qual, o valor deve ser liberado. Desta forma, nesta data, EXPEDI ORDEM DE TRANSFERÊNCIA JUDICIAL ELETRÔNICA à Caixa Econômica Federal, para transferência dos valores depositados na referida conta judicial para a conta bancária do executado, devendo a instituição financeira zerar e encerrar as contas.
Conta Judicial: Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 4473, Nº da conta: 1516285-3, Saldo: R$ 661,37, Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 4473, Nº da conta: 1516175-0, Saldo: R$ 1.247,92, Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 4473, Nº da conta: 1516286-1, Saldo: R$ 113,96, Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 4473, Nº da conta: 1516171-7, Saldo: R$ 15,23, Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 4473, Nº da conta: 1516291-8, Saldo: R$ 132,85, Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal, Agência: 4473, Nº da conta: 1516177-6, Saldo: R$ 352,24
Favorecido (s) do alvará eletrônico: EXEQUENTE: RAMIRO APARECIDO DE LIMA, CPF nº 98432826200. Banco do Brasil, agência 0102-3, conta corrente 58.551-3.
Pois bem.
Quanto aos demais valores, em que pese as alegações do executado sobre a impenhorabilidade, estas não foram comprovadas documentalmente, razão pela qual defiro o pedido de alvará em favor do exequente. Desta forma, nesta data EXPEDI ORDEM JUDICIAL ELETRÔNICA (alvará eletrônico) à Caixa Econômica Federal, em favor da exequente e/ou de seu(s) advogado(s) constituído(s) para levantamento dos valores depositados em juízo, com as devidas correções/rendimentos/atualizações monetárias, devendo a instituição financeira zerar e encerrar as contas.
Conta Judicial:
Caixa Econômica Federal:
contas: 1516171-7; 1516177-6; 1516285-3; 1516286-1; 1516291-8. Levantamento de todo o saldo existente.

Favorecido do alvará eletrônico: RAMIRO APARECIDO DE LIMA; KAROL APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, OAB/RO 11.824;
OBSERVAÇÕES:
1) A parte favorecida deverá comparecer, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, à agência da Caixa Econômica Federal (agência: 4473), ao caixa presencial, munida de documentos de identificação com foto, para saque do valor creditado.
2) O alvará eletrônico deverá ser sacado em até 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil posterior à assinatura deste expediente, sob pena de transferência para conta única e centralizadora do Tribunal de Justiça de Rondônia, conforme Provimento 016/2010 PR-TJ/RO, que desde já determino.
Havendo levantamento, deverá a parte beneficiária comprovar em juízo o levantamento.
No mais, a proposta de acordo foi rejeitada.
Defiro o pedido de nova tentativa de penhora do veículo PEUGEOT HOGGAR ESCAPADE, ano 2011, cor preta, final do chassi 72848, PLACA 0712, na rua Costa e Silva, nº 1416, bairro Jotão, casa da frente, cep 76908-280, em Ji-Paraná/RO.
Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, intimando-se o(a) executado(a) acerca do prazo para embargos.
Não realizada a penhora ou apresentados embargos, abra-se vista à exequente para manifestação.
Em caso de inércia do(a) executado(a), manifeste-se a exequente em 5 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção/arquivamento.
SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
São Miguel do Guaporé, domingo, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
São Miguel do Guaporé - Vara Única Processo: 7001269-65.2021.8.22.0022
Classe Processual: Monitória
Assunto: Cheque
Valor da causa: R$ 11.056,68
AUTOR: PAULO GEOVANNI MEDEIROS DIAS
ADVOGADOS DO AUTOR: RODRIGO FERREIRA BARBOSA, OAB nº RO4088390, ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA, OAB nº RO10201
REU: JOSE FROIS DE ALMEIDA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de ação monitória ajuizada por PAULO GEOVANNI MEDEIROS DIAS em desfavor de JOSÉ FROIS DE ALMEIDA, ambos já devidamente qualificados.
O autor apresentou documentos e prova documental da dívida.
A requerido foi citado, pessoalmente (id. 66058676), mas não pagou o valor do débito nem ofereceu embargos monitórios, quedando-se inerte.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. DECIDO.
Inicialmente, chamo o feito à ordem, a demanda ainda não havia sido sentenciada e o processo avançou para a fase de busca de bens. Assim, os atos ora praticados serão aproveitados vez que não causou prejuízo à parte requerida. Contudo, sentencio neste momento o processo, devendo ser aguardado o trânsito em julgado.
Pois bem.
Depreende-se dos autos que a parte requerida foi efetivamente citada, contudo, manteve-se inerte e não apresentou embargos monitórios no prazo legal.
De acordo com o art. 700, do CPC, nas ações monitórias, a petição inicial deve ser instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo.
E, no caso dos autos, a petição inicial está instruída com documento hábil (cheque - id. 56849860).
Somado a isso, tais fatos foram prestigiados pela ausência de contrariedade, presumindo-se verdadeiras as alegações iniciais, uma vez que a parte requerida quedou-se inerte, sem apresentar qualquer comprovação do pagamento ou mesmo de inexistência da dívida, ônus que lhe incumbia.
Portanto, considerando os documentos que instruíram a inicial e a inércia da parte requerida, o pedido deduzido na inicial deve ser julgado procedente.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial proposto por PAULO GEOVANNI MEDEIROS DIAS em desfavor de JOSÉ FROIS DE ALMEIDA, e converto de pleno direito o título executivo inicial, nos termos do artigo 701, 2º, do CPC.
CONDENO a parte requerida ao pagamento do valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), os quais deverão ser corrigidos monetariamente e com incidência de juros de 1% ao mês a partir da data de vencimento do titulo, por se tratar de obrigação líquida e certa, art. 397 do CCB (AgInt no AREsp 1362937/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/04/2020, DJe 24/04/2020).
CONDENO o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.
Desnecessária a intimação pessoal da parte requerida, nos termos do art. 346, do CPC, já que revel.
Não havendo o pagamento das custas processuais pelo vencido, determino à CPE que expeça o necessário para protesto e inscrição em dívida ativa, o que desde já fica autorizado.
O cumprimento de sentença ocorrerá somente após o trânsito em julgado e prévio requerimento da parte autora, nos termos do art. 523 do CPC.
PRI.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA.
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 Processo: 7053138-33.2021.8.22.0001
§Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO DO AUTOR: RAFAEL BRAZ PENHA, OAB nº RO10333
REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA
ADVOGADOS DOS REQUERIDOS: BRUNA MOURA DE FREITAS, OAB nº RO6057A, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
DECISÃO
Versam os presentes sobre Ação Indenizatória. Em síntese, o fato trata-se de um acidente de trânsito ocorrido na comarca onde reside o autor.
Temos que os réus, tratam-se do Município de Seringueiras e do Cimcero, cuja sede situa-se em Ji-Paraná.
A ação foi distribuída inicialmente para a Comarca de Porto Velho/RO.
Contudo, o Juízo da referida comarca recebeu a inicial e deu segmento, com a demanda já estabilizada, ou seja, após citação e várias manifestações, se julgou incompetente territorialmente.
Eis, em suma o relatório.
Entende este juízo que a ação deve continuar onde o autor decidiu pelo seu segmento inicial, ou seja, local onde reside, eis que ao feito trata-se de competência relativa, onde o autor pode, segundo a Lei 9.099/95 escolher onde demandar, pois o autor reside na comarca de Porto Velho, um dos réus nesta Comarca, e o outro na Comarca de Ji-Paraná.
Destaca-se ainda que fora na Comarca de Porto Velho local onde ocorrera os danos relatados.
Assim, usando da faculdade que a Lei lhe concede, o autor endereçou seu pedido na comarca que mais lhe convém, qual seja, sua residência.
Em nenhum momento processual nenhum dos réus questiona questão de competência, logo, não há razão para este juízo acatar tal determinação.
Além do mais, o acidente em comento ocorrera na cidade de domicílio do autor, sendo aquela comarca com facilidade de produção de provas, inclusive pericial, que já foi solicitado pela parte requerida.
No presente caso, por se tratar de ação de reparação de dano (material e moral), a competência será definida pelo lugar do ato ou fato, conforme art. 53, inciso IV, alínea “a” do CPC.
Nesse sentido, cito a Súmula 33 do STJ que dispõe o seguinte: “A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício” (destaquei).
Foi o que fizera o juízo ao se declarar incompetente.
Destaca-se que o feito já está em fase final, e justamente neste momento foi determinado a redistribuição do feito.
Seguindo este entendimento, cito precedentes do STJ e de outros Tribunais. Confira:
EMENTA: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. SÚMULA 33/STJ. NÃO OPOSTA A EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DO FORO FICA PRORROGADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO A QUEM FOI DISTRIBUÍDO O FEITO. AGRAVO INTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não oposta a Exceção Declinatória do Foro, é vedado ao órgão julgador declarar, de ofício, a sua incompetência relativa, ficando prorrogada a competência do Juízo a quem foi distribuído a Execução Fiscal. 2. Seguindo essa mesma orientação, esta Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que a incompetência relativa não pode ser declarada de oficio (Súmula 33/STJ). Precedentes: CC 102.965/BA, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 6.4.2009; AgRg no CC 33.052/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ 2.10.2006; CC 161699/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 13.12.2018; CC 141.825/SP, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 3.5.2016; CC 144.001/SP, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 2.5.2016. 3. Agravo Interno do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a que se nega provimento. (STJ - AgInt no CC: 139278 SP 2015/0056977-1, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 19/03/2019, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 28/03/2019)
EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro obrigatório DPVAT. Conflito de competência. Competência territorial. Relativa. Declarada de ofício pelo magistrado. Impossibilidade. Incidência da Súmula 33 do STJ. É vedado ao órgão julgador declarar, de ofício, as hipóteses de incompetência relativa, as quais somente poderão ser reconhecidas por meio de exceção oposta pelo réu, nos termos da Súmula n. 33 do STJ. (TJ/RO. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7011775-87.2017.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, Data de julgamento: 27/06/2019)
EMENTA: Conflito negativo de competência. Competência territorial. Divórcio litigioso. Domicilio do autor. Irrelevância. Competência juízo suscitado. Conforme art. 43 do CPC, a competência relativa é determinada com a distribuição da ação para o juízo, momento em que este adquire jurisdição perpétua para ação. Tratando-se de competência territorial, é vedado ao juiz reconhecê-la de ofício. (TJ/RO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL, Processo nº 0801549-28.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Câmaras Cíveis Reunidas, Relator(a) do Acórdão: Des. Alexandre Miguel, Data de julgamento: 14/09/2020)
EMENTA: Conflito de competência negativo. Execução fiscal ajuizada fora do domicílio do executado. Competência territorial. Incompetência relativa. Declarada de ofício. Impossibilidade. Súmula 33 do STJ. A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício pelo julgador, devendo ser arguida por meio de exceção pela parte (STJ, Súmula 33), hoje por expediente próprio, facultando à executada invocar o § 5º do art. 46 do CPC. O ajuizamento da ação em comarca diversa do domicílio do réu não torna obrigatória a

remessa do feito para o juízo do seu domicílio, posto tratar-se de competência territorial relativa. (TJ/RO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL, Processo nº 0800337-69.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Câmaras Especiais Reunidas, Relator(a) do Acórdão: Des. Roosevelt Queiroz Costa, Data de julgamento: 09/09/2020)
Como a competência discutida nesse caso é relativa, tem-se como competente o Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Porto Velho-RO, para julgar a presente ação, pois foi o Juízo para quem a ação foi distribuída e, tratando-se de competência territorial, é vedado ao juiz reconhecê-la de ofício.
Portanto, tendo o autor optado por ajuizar a causa perante o Juízo em que localizado o seu domicílio, deve este prevalecer, sendo faculdade da parte requerida questionar a competência em preliminar de contestação (art. 64, CPC), o que não ocorrera.
Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 66, inciso II do CPC, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, com o fim de devolver os autos ao Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Porto Velho - RO.
Assim, determino a CPE a redistribuição deste feito aquela VARA. Não havendo aceite dos autos, seguindo fundamentação supra, seja distribuído o Conflito de Competência para análise junto a Turma Recursal.
São Miguel do Guaporé, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

7003909-07.2022.8.22.0022
Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ALEX ANTONIO CARNEIRO, CPF nº 67124445272, AVENIDA FILADELFIA 300 B SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: ALLEXANDHER ALVES MORETTI, OAB nº RO10149
REU: ET DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02927956000169, AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 1485, - DE 1027 A 1501 - LADO ÍMPAR JARDIM PAULISTANO - 01452-002 - SÃO PAULO - SÃO PAULO, ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE CAMINHOES E MOTORISTAS DO BRASIL - PROTEAUTO BRASIL, CNPJ nº 36527395000122, BRASIL 4841, SALA 10 ZONA 04 - 87014-070 - MARINGÁ - PARANÁ
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Trata-se de ação de nulidade contratual cadastrada no sistema PJE.
Segundo consta na inicial, a parte teve a inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito.
Assim, ingressou com a presente tencionando, via TUTELA DE URGÊNCIA, a determinação de suspensão da negativação. No mérito, requereu o recebimento de indenização pelos danos morais que haveria suportado.
Ocorre que a parte autora sequer apresentou o contrato cujas cláusulas pretende discutir, tendo requerido, de forma genérica, a concessão de liminar para suspender a negativação, a qual admite ser devida, ante o atraso no pagamento.
Face o exposto, determino que a parte autora seja intimada para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 321 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, devendo para tanto especificar os pedidos apresentados.
Decorrido o prazo, faça-se a conclusão dos autos.
Intimem-se.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/MADADO PARA SEU CUMPRIMENTO
São Miguel do Guaporé/RO; domingo, 6 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771Processo: 7001689-36.2022.8.22.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer, Assistência à Saúde
AUTORES: JOSE ANDRADE DE SOUSA, LINHA 94, KM 3,5 s/n, SUL ZONA RURAL - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, AV.: SÃO PAULO 1126 BAIRRO: CRISTO REI - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
REU: ESTADO DE RONDONIA, AVENIDA FARQUAR 2986, PALÁCIO RIO MADEIRA PEDRINHAS - 76801-470 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE, AVENIDA SÃO PAULO 1.490 CRISTO REI - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS REU: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
DESPACHO
Vistos.
Há petição da parte requerente com pedido de desistência da ação (id. 83040488).
Entretanto, considerando a redação do §4º, do art. 485, do CPC, “oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação”.
Intime-se a parte requerida para manifestar-se quanto ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio importará na concordância e consequente extinção do processo, sem resolução de mérito.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
São Miguel do Guaporé- RO, domingo, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
São Miguel do Guaporé - Vara Única Processo: 7003994-90.2022.8.22.0022
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto: Direito de Imagem
REQUERENTE: DINO GUEDES
ADVOGADOS DO REQUERENTE: ELIS KARINE BOROVIEC FERREIRA, OAB nº RO8866, AMARILDO GOMES FERREIRA, OAB nº RO4204A
REQUERIDO: Banco Bradesco S.A
ADVOGADO DO REQUERIDO: BRADESCO
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de "ação declaratória de inexistência de relação jurídica, com pedido de antecipação de tutela" ajuizada por REQUERENTE: DINO GUEDES em face de REQUERIDO: Banco Bradesco S.A, ambos qualificados.
Narrou a parte autora que vem sofrendo descontos em sua conta bancária junto ao requerido, os quais são feitos em prol de PREVISUL e de SABEMI SEGURADO.
Com a inicial juntou documentos.
É o breve relatório. Fundamento e decido.
Destarte, pela própria narrativa contextualizada na exordial, não restou demonstrada nenhuma conduta indevida efetivada pela parte ré indicada na inicial. Em que pese a responsabilidade das instituições financeiras, em decorrência de serem fornecedores/prestadores de serviço, seja objetiva (artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor), é certo, todavia, a sua exclusão do polo passivo caso não evidenciado o defeito no serviço prestado. No caso dos autos, não restou demonstrado qualquer erro na prestação do serviço bancário., uma vez que os beneficiários dos decontos não pertencem ao mesmo grupo econômico do banco indicado na inicial.
In casu, a autora não logrou êxito em comprovar o liame subjetivo para que a demandada figure no polo passivo do feito visto que inexistiu falha no serviço prestado.
Nesse sentido:
PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO À INICIAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA MANIFESTA. DEFEITO INSANÁVEL. 1 Estabelece o Art. 284 do CPC que a inicial será emendada quando não preencher os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC ou apresentar defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito. 2 Considerando insanável o erro na indicação do sujeito passivo da lide, torna-se inviável a ação, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito, não sendo hipótese de emenda à petição inicial. 3 Apelo não provido.(TJ-DF - APC: 20151410013940, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 29/07/2015, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/09/2015 . Pág.: 181)
É importante ressaltar que a ausência de legitimidade é matéria que pode ser reconhecida de ofício pelo Juiz, conforme previsão contida no artigo 485, § 3º, do Código de Processo Civil.
Ao teor do exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil e, por consequência, extingo o feito sem julgamento de mérito (artigo 485, incisos I e VI, CPC).
Isento de custas, nos moldes do art. 54 da Lei 9.099/95.
Ocorrendo o trânsito em julgado, arquive-se.
Serve a presente decisão de Mandado, Carta e Ofício.
São Miguel do Guaporé, 6 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
São Miguel do Guaporé - Vara Única Processo: 7003016-89.2017.8.22.0022
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto: Evicção ou Vicio Redibitório
Valor da causa: R$ 640.000,00
AUTORES: ELENIR SIPRIANO DE NOVAES SILVA, BENVINO SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS DOS AUTORES: MANOEL DENYS CARVALHO RIBEIRO REINALDO, OAB nº RO6330, CLAUDIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO, OAB nº RO8264
REU: MARCIO PEREIRA BARBOSA, ANILUCI DE ARAUJO ABRANTES
ADVOGADO DOS REU: LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA, OAB nº RO1643
DESPACHO
Vistos,
Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença.
Sendo assim:
I - Fica INTIMADO(A) a parte Executada para por meio de seu advogado, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça a obrigação de fazer, consistente em fazer imediata transferência do veículo MMC/L200 OUTDOOR Placa NED 0951 ao advogado subscritor conforme Dação em Pagamento acostada NO ID. 83493567.
O descumprimento poderá incidir nas sanções de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência (NCPC, art. 536, § 3º).
II – Se não satisfizer a obrigação no prazo designado, é lícito ao exequente, nos próprios autos, requerer a satisfação da obrigação à custa do executado ou perdas e danos, hipótese em que se converterá em indenização, nos termos do artigo 816, caput e parágrafo único, do NCPC;
III – Realizada a prestação, sem nova conclusão, digam as partes no prazo de 10 (dez) dias e, não havendo impugnação, considerará satisfeita a obrigação (NCPC, art. 818);

IV – Faculto ao executado, querendo, impugnar o cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 536, §4º c/c 525, ambos do NCPC;
V - Havendo impugnação, fica INTIMADO(A) a parte exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
Com relação a obrigação de pagar, a parte executada apresentou proposta de pagamento de id. 83713201, assim, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 dias. Caso queiram, as partes poderão colacionar nos autos TERMO DE ACORDO, para fins de homologação.
SIRVA A PRESENTE COMO CARTA / MANDADO / DE INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S).
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771
Processo n.: 7001135-72.2020.8.22.0022
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Auxílio por Incapacidade Temporária
EXEQUENTE: CRISTIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: GREYCY KELI DOS SANTOS, OAB nº RO8921
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
Despacho
Vistos.
Conforme já determinado ao id nº 76244181, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados.
Defiro o pedido de id nº 80396791, eis que não houve insurgência da autarquia requerida. Sendo assim, expeça-se RPV no valor informado de R$4.399,00 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais). Com o pagamento, expeça-se alvará.
Comprovado o levantamento dos alvará e/ou decorrido o prazo sem manifestação do exequente, voltem conclusos para sentença de extinção.
Serve de intimação via pje/diário.
Pratique-se o necessário.
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
São Miguel do Guaporé - Vara Única Processo: 7002386-91.2021.8.22.0022
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto: Duplicata
Valor da causa: R$ 5.726,39
AUTOR: LUCIANO CARLOS BOFF & CIA LTDA - ME
ADVOGADO DO AUTOR: TIAGO SCHULTZ DE MORAIS, OAB nº RO6951A
REU: MANOEL DA SILVA FREITAS
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
1. Evolua-se a classe deste processo para cumprimento de sentença.
2. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado pelo exequente no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Intime-se observando-se o disposto no §2º do art. 513 do diploma processual.
Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e, também,10% de honorários de fase de cumprimento de sentença.
3. Havendo impugnação, fica INTIMADA a parte Exequente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Decorrido o prazo para impugnação sem manifestação, INTIME-SE a parte exequente em termos de prosseguimento do cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Se houver interesse em proceder às pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, apresente a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento de taxa referente a cada diligência judicial requerida, nos termos da Lei nº 3896, de 24/08/2016, artigos 2º, VIII e 17, publicada no DOE nº 158, de 24/08/2016.
5. Em caso de pagamento, INTIME-SE a parte Exequente, por meio de seu(s) advogado(s), para informar a satisfação do crédito e/ou requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de aceitação tácita quanto aos valores depositados como sendo o pagamento integral da obrigação.
Após, volvam conclusos para sentença de extinção.

SERVE A PRESENTE COMO:
CARTA /MANDADO DE INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXECUTADA(S);
Ou EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS DE INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EXECUTADA(S) para efetuar o pagamento acima e impugnar; desde logo nomeio curador especial ao intimado por edital, na pessoa do defensor público que exerce tal função, intimando-o.
Expeça-se o necessário.
REU: MANOEL DA SILVA FREITAS, LINHA 10 (SEGUNDA PORTEIRA À DIREITA, APÓS A LINHA 0 ZONA RURAL - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé, 04 de novembro de 022.
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
São Miguel do Guaporé - Vara Única Processo: 7001166-24.2022.8.22.0022
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto: Cancelamento de vôo
Valor da causa: R$ 10.000,00
AUTOR: MARIA VITORIA RAMIREZ RODRIGUES
ADVOGADO DO AUTOR: LUCIANA NOGAROL PAGOTTO, OAB nº RO4198A
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADOS DO REU: LUCIANA GOULART PENTEADO, OAB nº DF39280, PROCURADORIA DA AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Despacho
Vistas ao Ministério Público por se tratar de ação que envolve menor.
Como já determinado no item 4 do despacho inicial, oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes digam se pretendem produzir outras provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
Atente-se as partes, se não for justificada a necessidade de produção de prova especificada, o processo será julgado no estado em que se encontra, não se admitindo nesta fase pedido genérico de provas, o que acarretará o indeferimento da prova eventualmente indicada.
Intimem-se
SERVE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
São Miguel do Guaporé - Vara Única Processo: 7002689-71.2022.8.22.0022
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material
Valor da causa: R$ 5.725,00
AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADOS DO AUTOR: OTONIEL BRAZ ODORICO, OAB nº RO8852, MATHEUS RODRIGUES PETERSEN, OAB nº RO10513
REU: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA BANCO PAN S.A
DECISÃO
Vistos,
Recebo a emenda.
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e tutela antecipada, proposta por MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CAETANO em face de BANCO PAN S.A, ambos qualificados.
Narra a autora que vem sofrendo descontos em seu benefício previdenciário desde fevereiro de 2020 no valor de R$ 12,50, no entanto, desconhece a origem, já que não solicitou nenhum crédito com a instituição, o que motiva a pleitear a tutela de urgência, para que seja suspendido os descontos.
Juntou documentos.
É a síntese. Decido
Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência tem cabimento quando presentes elementos que demonstrem a probabilidade do direito, o perigo de dano e o risco útil do processo, bem como os efeitos da decisão puderem ser reversíveis.
In casu, a probabilidade do direito e o perigo de dano são demonstrados pelo comprovante anexado constante o valor de R$ 441,54 (id. 80037693-pág.2), referente ao empréstimo contrato nº 331825080-4, o qual alega desconhecer a origem, comprovando a verossimilhança das alegações da parte autora e o periculum in mora, resta comprovado pelos descontos em seu benefício previdenciário no valor cada de R$ 12,50, prejudicando sua dignidade bem como seu sustento.
Ademais, de se consignar que a presente atende ao comando negativo do §3º do art. 300 do CPC e que o seu deferimento não trará nenhum prejuízo à requerida, já que no caso de improcedência da ação o banco poderá tomar as medidas legais para o recebimento do crédito.

Ante o exposto, DEFIRO os pedidos de tutela provisória de urgência de natureza antecipada para determinar que a requerida, BANCO PAN S.A se abstenha de efetuar descontos na conta bancária da parte autora, referente aos contratos nº 331825080-4, no valor de R$ 12,50, conforme extrato no id. 80037694, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este juízo.
Decreto a inversão do ônus da prova, conforme previsão do art. 6º, inc. VIII do CDC.
Nos termos do art. 334, DETERMINO a designação de audiência de conciliação que será realizada por videoconferência.
À CPE: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE e, após, certifique-se nos autos. Posteriormente, intime-se a parte Autora, via Sistema Eletrônico, e cite-se e intime-se a parte Requerida, via correios ou oficial de justiça.
Cite-se e intime-se com as advertências constantes nos artigos 344, 336 e 319 do CPC, salientando que o prazo para contestar fluirá da data da realização da audiência supradesignada, ou, caso o Requerido manifeste o desinteresse na realização da mesma, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II). Tal pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º, CPC)
Ficará o Autor intimado via PJE (por seu advogado) a comparecer na audiência designada (art. 334, §3º, CPC).
As partes ficam intimadas que o não comparecimento na audiência designada caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça e incidirá multa de até 2% da vantagem econômica pretendida, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC), independentemente de eventual concessão de gratuidade da justiça (art. 98, § 4º, do NCPC).
Não havendo conciliação, vindo ou não a contestação certifique-se quanto à tempestividade. A solenidade somente não será realizada se também houver desinteresse expresso da parte Requerida nos autos (art. 334, § 4º, I, do NCPC).
Havendo pedido de dispensa pela(s) parte(s), desde já determino o cancelamento da audiência, sendo possível a liberação dos autos à parte demandada para oferecer contestação no prazo legal, a contar do protocolo do pedido expresso da parte Requerida de não realização de audiência conciliatória (art. 335, II, do NCPC).
Havendo contestação com assertivas preliminares e apresentação de documentos, abra-se vistas dos autos à parte Autora para réplica, no prazo de 10 dias
Consigno que ambas as partes ficam intimadas que tanto em contestação como em réplica deverão especificar as provas que pretendem produzir, inclusive arrolando testemunhas, se entenderem, postulando e indicando a necessidade de prova pericial, uma vez que após a réplica será saneado o feito e já apreciados os pedidos acerca das provas a serem produzidas, inclusive com a audiência de instrução e julgamento, se for o caso.
Não havendo acordo na audiência de conciliação, deverá a parte Autora proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, a complementação das custas iniciais, conforme estabelecido no artigo 12, inciso I, da Lei Estadual n. 3896/2016 (Lei de Custas), exceto em caso de gratuidade de justiça.
Fica a parte autora, desde já, intimada do inteiro teor desta, por meio de seu advogado.
Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos.
REU: Banco PAN SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.285.411/0001-13, com sede na Av. Paulista, nº 1374 – 16º andar, Bela Vista, CEP – 01.310-100, São Paulo/SP.
SERVE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
São Miguel do Guaporé - Vara Única Processo: 7000189-32.2022.8.22.0022
Classe Processual: Monitória
Assunto: Contratos Bancários
Valor da causa: R$ 183.196,20
AUTOR: BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS DO AUTOR: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, OAB nº AC4270, SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB nº RO6673A, PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S/A
REU: JOSE ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO DO REU: MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539
DESPACHO
Vistos,
Com acerto a parte exequente, os avalistas indicados na petição inicial, ainda não foram citados. Expeça-se o necessário.
Na oportunidade, manifeste-se a exequente quanto a petição da executada informando sobre o processo de inventário. (id. 80985300)
Após concluso para deliberação.
SERVE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br

Processo : 7003140-96.2022.8.22.0022
Classe : MONITÓRIA (40)
AUTOR: Banco Bradesco S.A
Advogados do(a) AUTOR: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - RO6842, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - SP107414-A
REU: SILVIA REGINA FAGOTI registrado(a) civilmente como SILVIA REGINA FAGOTI e outros (2)
CERTIDÃO/INTIMAÇÃO
Certifico que foi designada a AUDIÊNCIA deste processo a qual será realizada na sala de audiências da CEJUSC, por videoconferência, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: AUDIÊNCIAS CÍVEL COMUM - SMG- Sala 1 Data: 15/02/2023 Hora: 08:30 - por videoconferência, devendo as partes informarem caso não possuam recursos técnicos para realização do ato, tais como celular com câmeras, internet, dentre outros.
Ficam as partes devidamente intimadas.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7003979-24.2022.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
Advogado do(a) AUTOR: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - RO2930
REU: ELIELMA ALVES DA SILVA 75214334249
CERTIDÃO/INTIMAÇÃO
Certifico que foi designada a AUDIÊNCIA deste processo a qual será realizada por meio de videoconferência, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Data: 15/02/2023 Hora: 09h30
Ficam as partes devidamente intimadas.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7000720-55.2021.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: BANCO BMG S.A.
Advogados do(a) AUTOR: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - MG108112, FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG0109730A
AUTOR: MARIA CONCEICAO BARBOZA PESSOA
Advogados do(a) AUTOR: ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA - RO9539, HEDYCASSIO CASSIANO - RO9540
INTIMAÇÃO PARTES - RETORNO DO TJ
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno dos autos, sob pena de arquivamento.
Advertência: Conforme prevê o art. 31, parágrafo único da Lei 3896/16, o feito poderá ser desarquivado a qualquer momento, desde que apresentado pedido descritivo, acompanhado de planilha dos créditos, de acordo com os arts. 523 e 524 do CPC, visando a intimação da parte adversa ao início do cumprimento de sentença.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Processo n°: 7000909-96.2022.8.22.0022
REQUERENTE: JOSEFA HONORATO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
Advogado do(a) REQUERIDO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771Processo: 7000297-03.2018.8.22.0022
Classe: Execução de Medidas Socioeducativas

Assunto: Prestação de serviços à comunidade
REQUERENTE: M. P. D. E. D. R., NÃO INFORMADO, RUA RIO ALTO, S/N, SETOR 02 NÃO INFORMADO - 76880-000 - BURITIS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADOLESCENTE: K. B. D. S., LINHA 78 KM 1 5, LADO SUL ZONA RURAL - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO ADOLESCENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Versam os autos de Execução de Medida Socioeducativa promovida pelo Ministério Público em face do adolescente KAWAN BRUNO DE SOUZA.
Juntou-se o PIA - Plano Individual de Atendimento ao adolescente (id. 81012489).
Em análise ao PIA as partes se manifestaram pela homologação.
Pois bem.
Em análise ao PIA, vejo que realmente foi atendido o que vem disposto na lei que regulamenta as medidas socioeducativas.
Diante disso, HOMOLOGO o PIA apresentado (id. 81012489) e considerando que estes autos se encontram aguardando o cumprimento da medida socioeducativa, deverá o processo aguardar suspenso em cartório até que a medida/encargo aplicada(o) seja atendido na íntegra.
Aguarde-se o cumprimento.
Desde já, autorizo a escrivania a solicitar encaminhamento de documentos ou solicitar informações da unidade de acompanhamento na hipótese de silêncio injustificado, bem como abrir vista ao Ministério Público para se manifestar na hipótese de haver comunicação de descumprimento/desídia do(a) menor ou cumprimento integral da medida/encargo.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
São Miguel do Guaporé- RO, domingo, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 Processo n.: 7002294-50.2020.8.22.0022
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Adicional de Insalubridade
Valor da causa: R$ 32.979,92 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)
Parte autora: QUEILA LOPES TEIXEIRA, RUA MOGNO 2370 URBANA - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824, AVENIDA BELO HORIZONTE 3887, - DE 3667 A 4015 - LADO ÍMPAR NOVO CACOAL - 76962-247 - CACOAL - RONDÔNIA, GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824, AVENIDA BELO HORIZONTE 3887, - DE 3667 A 4015 - LADO ÍMPAR NOVO CACOAL - 76962-247 - CACOAL - RONDÔNIA
Parte requerida: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
DESPACHO
Vistos.
Ante o pagamento integral do débito, determino arquivamento imediato do feito.
Cumpra-se.
São Miguel do Guaporé 6 de novembro de 2022 .
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771Processo: 7004372-80.2021.8.22.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária
AUTOR: GLEICER PAULA DA SILVA ALVARENGA, CPF nº 00397965230, LINHA 429, KM 7 s/n ZONA RURAL - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Tratam-se de embargos de declaração interpostos por GLEICER PAULA DA SILVA ALVARENGA objetivando trazer ao conhecimento deste juízo a existência de omissão na sentença.
Intimado, o embargado apresentou contrarrazões ao id. 83147886.
Pois bem.
É importante considerar que cada recurso previsto em nosso ordenamento jurídico possui um objetivo específico, sendo que os embargos de declaração se prestam para complementar ou aclarar as decisões judiciais como um todo, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios, bem como corrigir erro material (artigo 1.022, do Novo Código de Processo Civil).

Torna-se importante anotar que a finalidade dos embargos de declaração, portanto, é corrigir defeitos porventura existentes nas decisões proferidas pelo magistrado.

Caso inexistam na decisão judicial embargada defeitos de forma, não há que se interpor embargos de declaração, pois estes não podem ser utilizados para o reexame e novo julgamento do que já foi decidido, sendo que, para tanto, há o recurso próprio previsto na legislação.

Alega o Embargante que há omissão na sentença, ao não analisar o conjunto probatório apresentado, onde há indício de efetivo exercício da atividade rural, julgando antecipadamente a lide.

Inobstante, a decisão emitida em sede de embargos declaratórios complementa a sentença ou o acórdão omisso, contraditório ou obscuro. Como vemos, a função é de suprir um defeito ou deficiência da decisão final e não de modificá-la. Não podendo ser utilizado para que o juiz reconsidere ou reforme a sua decisão.

Nessa esteira é a manifestação do STJ:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. CARÁTER INFRINGENTE DA PRETENSÃO. FINALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DO RECURSO.

1. Os embargos de declaração, cujos pressupostos estão relacionados no art. 535 do Código de Processo Civil, visam a eliminar contradição ou obscuridade, ou suprir omissão a respeito de questão jurídica de especial relevância para o desate da lide. Ausentes essas hipóteses, não há como prosperar irresignação recursal.

2. O reexame de matéria já decidida com a simples intenção de propiciar efeitos infringentes ao decisum impugnado é incompatível com a função integrativa dos embargos declaratórios.

3. Pela terminologia adotada na Quarta Turma do STJ, diz-se "não-conhecido" recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional e julgado improcedente no seu mérito recursal, pois não se reconhecem aquelas hipóteses de cabimento do apelo excepcional – que são a contrariedade ou a negativa de vigência de tratado ou lei federal – e, assim, não há o enquadramento na hipótese recursal prevista.

4. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 799.440 , Rel. Des. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 02 de março de 2010.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA. APELO PREJUDICADO. EMBARGOS REJEITADOS.

I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeita-se o recurso integrativo.

II - Razões de recurso que não se ocupam em evidenciar a ocorrência tais vícios mas, sim, visam a atacar os fundamentos do julgado com o intuito de lograr a reforma do decisum, demonstrando evidente intenção de inserção na matéria do mérito do recurso inadmitido.

III - Embargos rejeitados.

(EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg no RMS 32.521/RO, Rel. Ministro GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 26/06/2013).

De mesma forma, segue entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTO DE VÍCIOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO PELA VIA ELEITA. INADEQUAÇÃO DO RECURSO. AGRAVO IMPROVIDO.

O recurso de embargos de declaração destina-se exclusivamente a sanação de vícios de omissão, contradição e obscuridade constatados no pronunciamento sob ataque, sendo a atribuição de efeitos infringentes hipótese excepcional, somente admitida quando a modificação decorrer naturalmente da sanação do vício existente.

A utilização dos embargos de declaração com propósito unicamente modificativo, sem sequer apontar os vícios passíveis de correção, conduz ao não conhecimento do recurso em face da nítida inadequação da via eleita.

(Agravo Regimental, Processo nº 0004001-17.2015.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Renato Martins Mimessi, Data de julgamento: 08/03/2017).

Verifico que os embargos apresentados tem como propósito apenas e tão somente a obtenção da reforma da sentença e não esclarecimento de dúvida contradição ou omissão. Não existe na sentença nenhum vício a ser sanado através de embargos de declaração.

A sentença vergastada é patente em seus fundamentos. De fato, há um indício de prova material, contudo, TODA prova material gira em torno do seu padrasto, o qual não possui a qualidade de segurado especial. Nessa toada, a oitiva de testemunhas seria despicienda, haja vista que o conjunto probatório dos autos desautoriza a procedência dos pedidos iniciais.

Caso se pretenda a revisão da sentença, deve ser trilhado o caminho que a lei preconiza.

Assim, pelo que se constata com os embargos apresentados a pretensão da embargante não é corrigir erro material, mas "modificar" a decisão, o que, somente se faz possível mediante instrumento específico (apelação), posto não se vislumbrar qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

Desse modo, face a ausência dos pressupostos autorizadores os presentes embargos declaratórios devem ser rejeitados de plano.

Pelo exposto, não sendo a hipótese de reforma por meio de embargos de declaração e, faltando ao recorrente o necessário interesse para o recurso, REJEITO, mantendo, portanto, a decisão como foi lançada, devendo as partes serem intimadas desta decisão.

Intimem-se.

Pratique-se o necessário.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.

São Miguel do Guaporé- RO, domingo, 6 de novembro de 2022.

Katyane Viana Lima Meira Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 7000962-77.2022.8.22.0022
AUTOR: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 31691510297
ADVOGADO DO AUTOR: LIGIA VERONICA MARMITT, OAB nº RO4195A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de ação que objetiva a concessão de auxílio-doença ou conversão em aposentadoria por invalidez formulada por VALDECI RODRIGUES DE SOUZA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
Como fundamento de sua pretensão, alega preencher todos os requisitos exigidos pela legislação previdenciária para a percepção do benefício acima mencionado.
A inicial veio instruída com procuração e documentos.
Já na decisão inicial foi deferida a gratuidade processual, sendo determinada a realização de perícia médica para verificação da incapacidade alegada.
O laudo pericial foi juntado ao id. 78471004.
Citado, o INSS apresentou contestação pugnando a improcedência do pedido.
O autor impugnou a contestação requerendo o julgamento do feito e a procedência dos pedidos.
É o relato do necessário. Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Do julgamento antecipado da lide.
Com relação aos pressupostos processuais, encontram-se atendidos.
Do ponto de vista das condições da ação, o pedido é juridicamente possível, nada havendo para impedir a sua apreciação.
Não há questões processuais pendentes de análise ou resolução.
Não é o caso de extinção do processo sem apreciar o pedido da parte autora porque não se configuram as hipóteses dos artigos 485 e 487, incisos II e III do CPC.
Por outro lado, é o caso de julgamento do processo de imediato com resolução do mérito em razão da determinação contida no artigo 355, inciso I, do CPC, tendo em vista que o presente caso não reclama dilação probatória e as provas constantes nos autos são plenamente suficientes para conhecer do direito perseguido pela parte autora e para decidir sobre os seus pedidos, sendo portanto desnecessária realização de audiência de instrução, sendo que as provas anexadas são suficientes ao convencimento do Juízo.
Do mesmo modo, importante enfatizar que a controvérsia tida no processo refere-se exclusivamente em relação à existência ou não de incapacidade laborativa da parte autora e já foi produzida prova técnica judicial, por meio de perícia médica, para o fim de resolver a dúvida, sendo oportunizado às partes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive no que se referiu à produção da prova pericial em juízo.
Além disso, ao serem intimadas do despacho inicial, as partes foram devidamente cientificadas de que, ao contestar a ação e impugnar, deveriam especificar eventuais outras provas que tivessem interesse em produzir, inclusive dizer quanto ao desejo de produzir provas em audiência, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão, sendo que, nas referidas manifestações, as partes não disseram que tinham interesse em apresentar qualquer outra prova, não tendo também manifestado interesse em designação de audiência para apresentação de prova oral.
Demais disso, além das partes não terem requerido a produção de outras provas, o presente caso não reclama oitiva de testemunhas porque a controvérsia gira em torno exclusivamente da condição laborativa da requerente, circunstância que se apura por meio de prova técnica (perícia), não sendo útil a prova testemunhal para resolver essa dúvida.
Em sede de contestação, a autarquia ré apresentou as preliminares de prescrição quinquenal, ausência de pedido de prorrogação e ausência de interesse de agir - antecipação de um salário mínimo da Lei n. 13.982/2020 - cumprimento de requisitos formais, enquanto no mérito pugnou pela improcedência da ação.
Assim, passo a analisar as preliminares.
Das preliminares
Prescrição Quinquenal
A Autarquia Ré, em sua peça contestatória arguiu a presente de preliminar de prescrição quinquenal.
Pois bem!
Registro, em princípio, que a pretensão às vantagens pecuniárias decorrentes desta situação jurídica renasce cada vez que se verificar essa violação, motivo pelo qual a prescrição só atinge as prestações vencidas há mais de cinco anos.
Nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 e do enunciado da Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça, nas relações de trato sucessivo em que figure como devedora a Fazenda Pública, incluída a Previdência Social, as parcelas vencidas e não exigidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação restam fulminadas pela prescrição.
Com efeito, as prestações em atraso não abarcadas pela prescrição quinquenal prevista no art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213 de 1991 deverão ser pagas de uma só vez.
Diante do exposto, evidente que a parte autora fará jus as prestações vencidas dentro do quinquênio, como vem sendo aplicado por este Juízo.
É assente na jurisprudência que, na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, o segurado poderá buscar diretamente o juízo, sem a necessário de formulação de novo pleito administrativo, exceto se o caso depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração.
Da necessidade de indeferimento administrativo, com a regra de transição do RE 631.240 com pedido de prorrogação
O interesse processual ou interesse de agir refere-se à utilidade que o provimento jurisdicional pode trazer ao demandante, sendo que, sem a jurisdição, a pretensão não poderá ser satisfeita. Quando a autarquia estabelece data para alta programada em verdade está dizendo que naquela data o segurado estará apto para o retorno a suas atividades laborais configurando assim o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. Nesse sentido colaciono os seguintes arestos, com grifo nosso:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. TRABALHADOR URBANO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO NO CURSO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO: ART. 269, II, CPC. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 1. Presente o interesse jurídico do autor na lide, uma vez que na data do ajuizamento da ação o seu benefício de auxílio-doença estava cancelado, em razão da alta médica programada determinada no exame pericial realizado na via administrativa. Preliminar de falta de interesse de agir rejeitada. 2. A reativação do pagamento do benefício do autor após a propositura da ação exauriu o objeto da lide, ensejando a extinção do processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, II, do CPC, como determinado na sentença, e, nesse caso, é devida a condenação da autarquia-ré ao pagamento dos honorários de advogado, por ter sido ela quem deu causa ao ajuizamento da demanda. 3. Honorários de advogado, a cargo do INSS, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), em conformidade com a legislação de regência. 4. Apelação e remessa oficial parcialmente providas. A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial. (AC 00492718820024013800, DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 DATA:03/07/2013 PAGINA:1436.)

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. RESTABELECIMENTO. INTERESSE DE AGIR. ALTA PROGRAMADA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. 1. À luz da tese fixada pelo STF no Tema nº 350 (RE nº 631.240), o pedido de restabelecimento do benefício previdenciário pode ser feito diretamente em juízo, revelando-se desnecessária a realização de prévio requerimento administrativo, salvo se se fundar em fato novo. 2. O cancelamento do benefício por incapacidade com base na alta programada é suficiente para a caracterização do interesse de agir do segurado que busca a tutela jurisdicional, não se podendo exigir do segurado, como condição de acesso ao Judiciário, que formule novo pleito administrativo. (TRF4 5020082-32.2016.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator LUIZ ANTONIO BONAT, juntado aos autos em 23/04/2018)

Outro não foi o entendimento do STF no julgamento do RE 631.240:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. (...).

Como se não bastasse, vê-se que a autora juntou aos autos comprovação do requerimento administrativo (id. 74713083), o que deita por terra qualquer alegação de falta de interesse de agir.

Da ausência de interesse de agir - antecipação de um salário mínimo da Lei n. 13.982/2020 - cumprimento de requisitos formais

Deixo de analisar, em razão da Lei N. 13.982/2020 ter por finalidade “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Isto posto, REJEITO as preliminares arguidas.

MÉRITO

Cuida-se de ação previdenciária em que se alega a incapacidade da parte autora para o trabalho, razão pela qual se pleiteia a implementação do benefício de auxílio-doença e/ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Nos termos dos arts. 25, I, 26, II, 42 e 43, todos da Lei 8.213/91, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez depende do preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da qualidade de segurado à época do requerimento do benefício; b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, excetuados os casos legalmente previstos; c) incapacidade laborativa total (incapacidade para o exercício de toda e qualquer atividade que garanta a subsistência do trabalhador) e permanente (prognóstico negativo de recuperação do segurado); d) ausência de doença ou lesão anterior à filiação, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de agravamento daquelas.

Para a concessão do benefício de auxílio-doença são exigidos os mesmos requisitos, com a ressalva de que a incapacidade há de ser temporária ou, embora permanente, que seja apenas parcial para o exercício das atividades profissionais habituais ou, ainda, que haja a possibilidade de reabilitação para outra atividade que garanta o sustento do segurado, conforme combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91.

Qualidade de segurado

Quanto ao requisito da qualidade de segurada da autora, desnecessárias maiores dilações, considerando que o autor recebeu benefício previdenciário até 13/07/2021 estando, portanto, em período de graça quando do requerimento administrativo em 06/08/2021.

Incapacidade

A existência de doença ou condição incapacitante foi apurada por meio da realização de prova pericial em juízo, na qual foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa às partes.

A perícia médica realizada apontou que a autora é portadora de CID: M54.5 - Dor lombar baixa. M51 – Outros transtornos de discos intervertebrais. Apresenta incapacidade permanente e total para a atividade habitual.

Esclareça-se, neste ponto, que na sistemática processual civil vigente o juiz deve apreciar a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicar na decisão as razões da formação de seu convencimento (art. 371 do CPC), e tratando-se de prova pericial, indicar os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito (art. 479 do CPC).

Assim sendo, considerando a relação de causalidade entre a doença da parte requerente e a incapacidade permanente e total, e que, embora exista a remota possibilidade de reabilitação profissional, verifica-se que a autora faz jus à aposentadoria por invalidez, caracterizada quando da ocorrência de incapacidade parcial e permanente.

Resta claro, nesse aspecto, que não houve alterações na condição de saúde da parte requerente a justificar a cessação do benefício. Tampouco restou demonstrado que o requerido tenha oportunizado à parte requerente algum meio de readaptação à outras atividades.

Assim, evidente o direito da parte requerente de ter reconhecido seu direito à auxilio doença de forma retroativa, bem como a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez de forma integral.
Da tutela provisória de urgência
A parte requerente postulou na inicial pela antecipação dos efeitos da tutela, ao argumento de que estaria incapacitado de trabalhar e impossibilitada de prover o seu sustento.
Nesse particular, finalizada a instrução processual, nos autos restou apurado que a parte requerente está incapacitado de trabalhar e de exercer sua última profissão.
Portanto, inevitável concluir que, por meio de prova técnica judicial, restou evidenciado que o interessado efetivamente atende ao requisito respectivo exigido para a concessão do benefício previdenciário postulado.
O outro requisito, qual seja, a qualidade de segurado pelo tempo carencial mínimo necessário também resta atendido, nos termos da fundamentação anteriormente lançada.
Logo, não há dúvidas de que preenche os requisitos e de que o direito perseguido está provado.
Com relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, referido quesito se confirma por se tratar, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, de parcela de natureza alimentar, cujo prejuízo se remonta a cada dia de ausência do pagamento, especialmente no presente caso em que restou apurado que o beneficiário se encontra incapacitado de exercer qualquer tipo de atividade que lhe possa garantir a subsistência.
Em sendo assim, confirmados os requisitos do artigo 300 do CPC, a tutela provisória de urgência deve ser deferida, para que o benefício a ser concedido ao requerente por força desta sentença seja mantido independentemente do trânsito em julgado.
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da ação proposta por VALDECI RODRIGUES DE SOUZA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a: 1) CONCEDER o benefício de auxílio-doença em favor da parte requerente, desde a data do requerimento administrativo (06/08/2021), até a data do laudo pericial (18/05/2022); 2) CONVERTER o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo pericial que constatou a incapacidade parcial e permanente da parte autora, qual seja, 18/05/2022; 3) PAGAR a parte requerente as prestações retroativas e vencidas de uma só vez, devendo ser descontadas as parcelas recebidas administrativamente ou pagas em virtude da antecipação de tutela concedida.
Com relação aos honorários advocatícios, entendo que estes devem ser fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da Súmula n. 111 do STJ.
Correção monetária e juros moratórios, conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a decisão proferida pelo STF no RE 870947.
Conforme o inciso I do art. 4º da Lei 9.289/96, o INSS é isento de custas quando a ação é processada perante a Justiça Federal, e, in casu, também perante a Estadual, por força do art. 5º, I da Lei 3.896/2016 (Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia).
Sentença não sujeita ao reexame necessário, de acordo com o disposto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.
Em caso de recurso deverá o cartório intimar a parte contrária para apresentar suas contrarrazões, independentemente de nova conclusão e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Encaminhe-se ofício requisitório, para pagamento dos honorários periciais, caso tal providência ainda não tenha ocorrido.
Por fim, considerando que restou demonstrada a evidência do direito da parte autora e o perigo de dano, tendo em vista o caráter alimentar do benefício em questão, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que a requerida implante/converta o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez em favor da parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA
São Miguel do Guaporé, domingo, 6 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 Processo: 7003961-03.2022.8.22.0022
Assunto: Direito de Imagem
Parte autora: AUTOR: GEZIANE RODRIGUES SANTANA, CPF nº 00467785279, AV. JORGE FRANÇA SHINAYDER 585 CENTRO - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
Advogado da parte autora: ADVOGADO DO AUTOR: MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO, OAB nº RO8551
Parte requerida: REU: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REU: ENERGISA RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
A parte requerente pleiteia ação declaratória de inexistência débito c/c reparação de danos morais com pedido de tutela antecipada em face de ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
A concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional constitui direito que depende da demonstração dos critérios legais, podendo a qualquer tempo ser revogada ou modificada.
No caso em exame, o pedido de abstenção de suspender o fornecimento de energia elétrica, bem como qualquer cobrança referente à esta recuperação, decorre de falha na prestação dos serviços, pela cobrança da existência de diferença de consumo referente ao período de 04/2021 a 06/2021, no total de 03 meses, tese sustentada pela parte autora, que alega poder vir a sofrer dano em decorrência de eventual desligamento do fornecimento de energia elétrica.

A antecipação de tutela pretendida deve ser deferida, pois a discussão dos débitos em juízo, mesmo com as limitações próprias do início do conhecimento, implica na impossibilidade do desligamento, inclusive porque a energia elétrica é tida como bem essencial à vida de qualquer ser humano.
Os requisitos legais para a concessão antecipada da tutela jurisdicional, especialmente a verossimilhança da alegação, estão presentes nos autos.
Há de se considerar, ainda, que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para a parte autora diante da essencialidade do serviço, sendo que, caso ao final venha a ser julgado improcedente o pedido e utilizado o serviço, poderá haver a cobrança, por parte da requerida, pelos meios ordinários.
Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA reclamada e, por via de consequência, DETERMINO à empresa requerida que se ABSTENHA de efetuar o corte/interrupção no fornecimento de energia na residência da parte requerente, bem como se abstenha de efetivar qualquer restrição creditícia nas empresas arquivistas referente ao débito impugnado na inicial (fatura) e até final solução da demanda, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo dos pleitos contidos na inicial, de elevação de astreintes e de determinação de outras medidas judiciais que se façam necessárias, sendo que novos débitos poderão ser cobrados normalmente, inclusive com eventual desligamento em caso de inadimplência.
Caso já tenha ocorrido quaisquer das ações temidas pela parte demandante (corte ou restrição creditícia), fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para o restabelecimento dos serviços regulares de fornecimento de energia elétrica, e de 10 (dez) dias, para a efetiva baixa/retirada da restrição de crédito efetivada.
Assim, CITE-SE a requerida por meio do sistema PJe, para contestar a presente ação, no prazo de quinze dias. Ficando advertida de que, o prazo para contestar contar-se-á da data da intimação, conforme Enunciado 13 do Fonaje.
Aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a existência de relação de consumo entre as partes, considerando ainda os fatos ocorridos e a vulnerabilidade técnica, econômica e jurídica da parte autora perante a parte requerida, decreto a inversão do ônus da prova.
Consigne-se ainda que a parte requerida deverá apresentar a documentação que disponha para esclarecimento da causa.
A citação não conterá a petição inicial e demais documentos, pois a parte requerida poderá ter acesso ao inteiro teor dos documentos juntamente com a inicial por meio do sítio eletrônico do PJE, qual seja: http://pje.tjro.jus.br, informando o referido número dos autos supra, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.419 de 19 de dezembro de 2006, cumprindo ao que dispõe por conseguinte a Resolução de nº 185 de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça (Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe), em seu art. 20. Trata-se de seguimento aos intuitos de racionalizar os recursos orçamentários e adoção a instrumentos tecnológicos aptos a permitir a adequação do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental, substituindo os autos em meio físico pelo meio eletrônico, como mecanismo de celeridade e qualidade na prestação jurisdicional.
Após, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 dias.
Cumpra-se.
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 Processo: 7003162-62.2019.8.22.0022
Classe: Desapropriação
Valor da Causa: R$ 2.470,41
Requerente: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, AVENIDA DOS IMIGRANTES 4137, - DE 3601 A 4635 - LADO ÍMPAR INDUSTRIAL - 76821-063 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: JURANDYR CAVALCANTE DANTAS NETO, OAB nº SE6101, ENERGISA RONDÔNIA
Requerido: WESLEI MOURA BARRETO, CPF nº 74412612287, BR-429, KM 5 S/N ZONA RURAL - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA, OAB nº RO8713
SENTENÇA
Vistos.
I - RELATÓRIO
Trata-se de AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA POR UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE E DE URGÊNCIA DECLARADA proposta por ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A em desfavor de WESLEI MOURA BARRETO, pretendendo a imissão na posse do imóvel discriminado na exordial, pertencente ao réu, para fins de implantação de linhas de transmissão de energia elétrica.
Narra, a autora, em síntese, que, por força da Resolução Autorizativa nº 7.855/2019 foi declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, e outorgado em seu favor conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 002/18-ANEEL, a área de terra de 17 (dezessete) metros de largura em trecho rural, e 6 (seis) metros de largura em trecho urbano, necessária à passagem da Linha de Distribuição São Miguel - Seringueiras, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 38 (trinta e oito) km de extensão, que interligará a Subestação São Miguel à Subestação Seringueiras, localizada nos municípios de São Miguel do Guaporé e Seringueiras, estado de Rondônia.
Pontua que o proprietário deste imóvel, ora requerido, receberia, conforme avaliação administrativa, o pagamento de R$ 2.470,41 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos), à título de indenização, pela área serviente.
Aventa que está autorizada, para fins de imissão na posse, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n° 3.365/41, a alegar a urgência necessária ao imediato apossamento da área, uma vez observados os requisitos legais. Desse modo, destaca a necessidade da melhoria e ampliação do sistema de distribuição de energia elétrica na região, em atenção às metas de universalização do serviço público, a urgência para o início das obras e a necessidade da instituição da servidão administrativa, a fim de viabilizar a construção.
Esgotados os meios amigáveis, ajuíza a presente demanda.

Requer, liminarmente, a imissão na posse e, ao final, a procedência do pedido, reconhecendo-se como justo o preço ofertado.
Com a inicial, vieram os documentos.
Recebida a demanda, foi deferida a liminar e determinada a realização de perícia.
Citada pessoalmente, a parte requerida apresentou contestação com reconvenção, com pedido de majoração da indenização para R$ 43.268,00 (quarenta e três mil reais e sessenta e oito centavos), bem como na condenação do autor ao pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de danos morais.
Laudo pericial juntado no id. 78278124.
Vieram-me os autos conclusos.
É, em essência, o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Versam os autos sobre ação de instituição de servidão de área declarada de utilidade pública, tendo por objeto a passagem de linha de transmissão de energia elétrica.
O feito observou tramitação regular. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, inexistindo questões preliminares, passo a analisar o substrato da pretensão inicial.
MÉRITO
O cerne da controvérsia cinge-se em aferir se estão presentes os requisitos autorizadores da intervenção na propriedade particular objeto dos autos e, em caso afirmativo, se há o dever de indenização em favor deste último, bem como o quantum a ser fixado para a hipótese.
Da análise dos autos, observo que a parte autora, citando a execução de serviço público de interesse coletivo, defende a necessidade de adentrar no imóvel pertencente a parte ré, a fim de implantar linhas de transmissão de energia elétrica, declarada de utilidade pública.
Pois bem. De proêmio, há que se delinear que, conforme ressabido, o tema concernente à intervenção do Estado na propriedade decorre da síntese dialética dos momentos pretéritos da evolução dos paradigmas de Estado, desde a sua concepção clássica, chegando-se a atual configuração moderna. Com efeito, o Ente Estatal não tem suas ações limitadas tão somente à manutenção da segurança e proteção contra violências públicas ou privadas [Estado Liberal - 1ª Geração]. Mais do que isso, o Estado deve perceber e concretizar as aspirações coletivas, exercendo papel de fundamental conotação social [Estado Social de 2ª Geração].
Nada obstante isso, o modelo de Estado do século XIX não apresentava essa preocupação; ao revés, a doutrina do "laissez faire" assegurava ampla liberdade aos indivíduos e considerava intocáveis os seus direitos, mas, concomitantemente, permitia que os abismos sociais se tornassem, cada vez mais, profundos, expondo, em demasia, as mazelas oriundas da desigualdade.
Tendo em vista os problemas sociais e econômicos advindos dessa abstenção estatal, evoluiu-se para uma nova proposta de Estado, conhecida como Estado Social (do Bem-estar Social ou welfare state), na qual, por meio de uma intervenção decidida, almejou-se minimizar as consequências consideradas mais penosas da desigualdade econômica, buscando suprir anseios coletivos como saúde, assistência e educação. "O bem-estar social é o bem comum, o bem do povo em geral, expresso sob todas as formas de satisfação das necessidades comunitárias" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 38 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2012, p. 661).
Deveras, abandonando essa atuação equidistante e indiferente, o Estado contemporâneo passa a assumir a tarefar de garantir a prestação dos serviços fundamentais, ampliando seu espectro social, objetivando a materialização da proteção da sociedade vista como um todo, e não mais como uma resultante do somatório de individualidades.
Desta feita, para consubstanciar a novel feição adotada pelo Estado, restou necessário que esse passasse a se imiscuir nas relações dotadas de aspecto privado. "Para propiciar esse bem-estar social o Poder Público pode intervir na propriedade privada e nas atividades econômicas das empresas, nos limites da competência constitucional atribuída" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 38 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2012, p. 662).
Assim, com fundamento na supremacia do interesse público sobre o privado e na função social da propriedade, em algumas situações, o Estado, agindo de forma vertical, intervém na propriedade particular, criando imposições que, de alguma forma, restringem o seu uso pelo seu dominus, impondo-lhe algum dever ou mesmo transferindo-a para seu domínio (domínio eminente). Como exemplo de ferramenta comum utilizada para esta interferência, cite-se a hipótese sub examine, que pretende a instituição de servidão administrativa para a instalação de redes elétricas em área privada para a execução de serviços públicos.
Nesse jaez, anote-se que servidão administrativa pode ser definida como intervenção branda do Estado na propriedade, consistente em ônus real de uso, imposto pela Administração à propriedade imóvel particular, a fim de assegurar a realização e manutenção de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário (se houver).
Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho:
"[...] servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse público (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo, 14ª edição, p. 615).
Maria Sylvia Zanella Di Pietro, por sua vez, esclarece que:
"Servidão administrativa é o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre o imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública. [...] Nesses casos, a indenização terá que ser calculada em cada caso concreto, para que se demonstre o prejuízo efetivo; se este não existiu, não há o que indenizar". (Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 143 e 146)
Como se pode inferir, declarada de utilidade pública, a servidão administrativa é imposta em prol da coletividade devendo o particular suportar os ônus de tal instituto, o qual possui natureza diversa das demais servidões instituídas por lei.
Por se tratar de uma obrigação pessoal a qual impõe ao proprietário o ônus de suportar a passagem, por exemplo, de fios de energia elétrica, sendo uma obrigação de fazer, requer, para tanto, que o Poder Público indenize o proprietário, pelas restrições estabelecidas ao gozo do imóvel.
Neste sentido, como a instituição da servidão administrativa se faz mediante acordo administrativo ou sentença judicial, são observados alguns requisitos previstos em lei, veja-se:
DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.
Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.
Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.
DECRETO Nº 35.851, DE 16 DE JULHO DE 1954.
Regulamenta o art. 151, alínea c, do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934).

Art. 5º- Os proprietários das áreas sujeitas à servidão têm direito à indenização correspondente à justa reparação dos prejuízos a eles causados pelo uso público das mesmas e pelas restrições estabelecidas ao seu gozo.

Anoto, a par disso, que a servidão administrativa não enseja a perda da propriedade [como no caso da desapropriação], mas apenas potencialmente restringe/limita o seu uso, não havendo que se falar automaticamente em indenização. Frise-se, ainda, que pelas mesmas razões, referida compensação não se dá pelo valor total do imóvel, motivo pelo qual, em regra, difere do valor mercadológico. Neste sentido, confira-se:

Apelação cível. Servidão de eletroduto. Passagem de linha de transmissão de energia elétrica. Controvérsia quanto ao valor da indenização. - A servidão administrativa enseja ao proprietário do imóvel o direito a justa e prévia indenização em dinheiro. - Servidão administrativa é direito real de uso, estabelecido em favor da Administração Pública ou de seus delegados, incidente sobre a propriedade particular. Sua instituição acarreta indenização dos prejuízos efetivamente sofridos pelo particular, não se indenizando o valor total da propriedade. - Laudo pericial realizado judicialmente que não apresenta irregularidades, devendo ser utilizado para fins de arbitramento da indenização pelos prejuízos sofridos pelo proprietário do imóvel serviente. Negaram provimento à apelação. (TJRS - Terceira Câmara Cível, Apelação Cível Nº 70036651628, Relatora: Desembargadora Matilde Chabar Maia, Julgado em 02.08.2012) (Destaquei).

Da leitura do artigo 5º do Decreto 3.365/41 infere-se que as hipóteses de desapropriação (intervenção supressiva) e servidão (intervenção restritiva), por utilidade pública, são taxativas, previstas expressamente em lei, in verbis:

Art. 5o Consideram-se casos de utilidade pública:

a) a segurança nacional;

b) a defesa do Estado;

c) o socorro público em caso de calamidade;

d) a salubridade pública;

e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;

h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;

l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;

o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;

p) os demais casos previstos por leis especiais.

A utilidade pública consubstancia-se por meio de ato normativo declaratório de utilidade pública em que o Poder Público manifesta o interesse em adquirir determinado bem, valendo-se do processo expropriatório, neste em que se torna supremo o interesse coletivo sobre o individual.

Compulsando os autos, verifico que a RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA nº 8.534, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, declara como de utilidade pública a área objeto dos autos, estando a requerente autorizada pela ANEEL a promover os atos relativos à constituição de servidão administrativa.

Conforme ressabido, depois de declarada a utilidade pública de um bem, o poder público pode nele suceder (art. 7º do Decreto Lei nº 3.365/41). Ocorre que, quando o proprietário e o expropriante (poder público) não acordam em relação ao preço, o juízo terá de arbitrar o quantum da indenização, e, a imissão provisória na posse somente ocorrerá se o expropriante demonstrar em juízo a urgência.

Na espécie, a parte autora visa constituir servidão administrativa no imóvel da parte ré, ante a necessidade de implantação de linhas de transmissão de energia elétrica, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Contudo, inobstante não tenha, administrativamente, com ela concordado, devidamente citada, deixou, a parte ré, de impugnar o valor ofertado (ou alegar eventual vício do processo judicial), ônus que lhe incumbia, nos termos do artigo 373, II, do CPC.

In casu, inexiste qualquer vício no ato administrativo.

Nada obstante, o laudo pericial concluiu pela inexistência de valores a serem indenizados, considerando que a faixa de servidão se encontra fora da propriedade da parte requerida.

Diante de tal situação, verifica-se que a demanda deve ser julgada improcedente, considerando que a faixa de servidão não pertence à parte requerida, não havendo que se falar em limitação e/ou restrição da propriedade e, consequentemente, não haverá desapropriação.

Por certo que “o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos” e tal preceito decorre do princípio do livre convencimento motivado consagrado em nosso Código de Ritos, onde dispõe que “o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento”.

Note-se que, após minucioso detalhamento dos valores a serem indenizados, o laudo técnico fora concluído da seguinte forma:

“Após perícia, análise dos documentos e processamento das informações colhidas, verificou-se que de fato a Linha de Distribuição São Miguel – Seringueiras, circuito simples, 69 kV não atinge o imóvel avaliando. Está inserida sobre a faixa de servidão da BR-429 e sobre faixa de terra localizada entre os limites da faixa de servidão da referida rodovia até divisa do imóvel avaliando, sendo esta considerada área pública. Que embora seja utilizada pelo requerido, não faz parte do referido imóvel, de acordo com a análise feita a partir dos vértices de demarcação implantados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA durante o processo de colonização da região.

Conclui-se então que não há indenização a ser paga, uma vez que a faixa de servidão não atinge o imóvel avaliando e que o aterramento da referida torre deve ser retirado e reinstalado dentro da faixa de servidão da linha de distribuição..” (id. 78278124 - Pág. 16/17)

O laudo apresenta suficientemente esclarecedor e muito bem fundamentado. Assim, após análise atenta dos autos, tenho que não há valores a serem indenizados para a parte autora, diante das considerações feitas e análise in locu da área que será atingida.

Esclareço, ainda, que é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentário sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio, cumprindo-se os termos do artigo 489 do CPC, não infringindo o disposto no §1º, inciso IV, do aludido artigo.

No mesmo sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 SPAgRg, Rel. Min. José Delgado, j. 4.6.98, negaram provimento, v. u., DJU 17.8.98, p. 44).

O Código de Processo Civil previu que o julgador deve exercer o convencimento motivado e fundamentado, mantendo o entendimento de que nem todas as questões suscitadas pelas partes precisam ser enfrentadas, salvo se estiverem aptas para infirmar a conclusão do julgado.

RECONVENÇÃO

O reconvinte alegou prejuízo material em decorrência da servidão administrativa postulada sobre seu imóvel, e requereu indenização na quantia de R$ 43.268,00 (quarenta e três mil reais e sessenta e oito centavos). No mesmo sentido, requereu a condenação da autora em R$ 15.000,00, a título de danos morais.

Quanto ao dano material, desnecessária extensa fundamentação, considerando que o laudo pericial fora patente em afirmar que inexiste prejuízo a parte autora, considerando que a faixa de servidão não atinge o imóvel avaliado. Noutro giro, a parte requerida não logrou êxito em comprovas os danos que supostamente lhe foram/serão causados com a servidão.

A indenização por dano moral é permitida no art. 5°, X da CF/88 e nos arts. 186 e 927, do CC, e é configurada quando se viola a dignidade, a personalidade, abrangendo a imagem, o bom nome, a reputação, sentimentos, relações afetivas, as aspirações, hábitos, gostos, convicções e direitos autorais.

Todavia, apenas deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento, humilhação, que fujam a normalidade, que interfira intensamente no comportamento psicológico, causando aflição, angústia, desequilíbrio do bem-estar, circunstâncias que não foram evidenciadas no caso em apreço.

A servidão de passagem descrita nos autos não é capaz de ensejar reparação por danos morais ao reconvinte, já que se trata de um mero aborrecimento diante de uma relação econômica e social.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – SEVRIDÃO ADMINISTRATIVA – DANOS MORAIS – NÃO COMPROVAÇÃO. Inexistindo prova do suposto dano moral sofrido, incabível a pretendida indenização. (TJ-MG – AC: 10686110148109001 MG, Relator: jaris Varão, data de Julgamento: 01/02/2018, Data de Publicação: 27/02/2018).

Apelação cível em ação de servidão administrativa. Direito administrativo. Indenização. Indenização baseada em laudo pericial. Coeficiente. Quantum indenizatório condizente ao coeficiente indenizatório. Lucros cessantes não comprovados. Dano moral não configurado. Recurso desprovido. A servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos.Em casos envolvendo constituição de servidão administrativa em imóveis rurais, a jurisprudência deste Tribunal tem precedente afirmando que o percentual aplicável a título de cálculo da indenização (coeficiente de servidão) varia entre 10% e 30%, de acordo com o lote atingido pelo ato administrativo. O acolhimento do pedido de lucros cessantes prescinde de provas do alegado dano. A instalação de servidão administrativa não configura dano moral in re ipsa. (Apelação 0001223-40.2012.822.0014, Rel. Des. Isaias Fonseca Moraes, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Cível, julgado em 26/10/2017. Publicado no Diário Oficial em 09/11/2017).

Por fim, ressalto que a tese de desvalorização do imóvel pertencente ao reconvinte se trata de dano patrimonial, dano este que já fora rechaçado pelo laudo técnico pericial.

Prejudicadas ou irrelevantes as demais questões dos autos.

III - DISPOSITIVO.

III.1 - ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A em desfavor de WESLEI MOURA BARRETO.

REVOGO a liminar de imissão na posse outrora concedida.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais).

Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

III.2 - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e materiais pleiteados em sede de reconvenção, com resolução de mérito e fundamento no art. 487, I c/c arts. 186 e 927, do CC.

Condeno o reconvinte ao pagamento das custas processuais iniciais e finais, referente a pretensão em sede de reconvenção, nos termos do art. 12, da Lei Estadual n. 3.896/2016, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da parte contrária, estes que fixo em 10% do valor dado ao pedido em reconvenção (R$ 58.268,00), com fundamento no art. 85, §2°, do CPC.

Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.

Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, §2º, do Código de Processo Civil.

Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (CPC, art. 1.010), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Após o trânsito, aguarde-se por 5 dias o impulso da parte interessada para fins da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523). Decorrido o prazo, caso nada seja requerido, arquivem-se.

Ciência ao Ministério Público.

SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA.

P.R.I.C., promovendo-se as baixas devidas no sistema.

São Miguel do Guaporé, 6 de novembro de 2022

Katyane Viana Lima Meira

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771
PROCESSO: 7003729-88.2022.8.22.0022
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: JOSE CARLOS JERONIMO
ADVOGADO DO AUTOR: GLAUCIA ELAINE FENALI, OAB nº RO5332A
REU: I. -. I. N. D. S. S.
DECISÃO
Vistos.
Defiro a gratuidade da justiça.
Excetuando-se à regra processual e levando em conta que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, e com base no princípio da eficiência imprescindível por este Juízo, no presente caso não será designada audiência de conciliação. Isso porque, nos casos assemelhados e pela natureza da matéria, se sabe que a parte requerida não comparece à solenidade, tampouco realiza acordos, não havendo qualquer prejuízo, haja vista que as partes podem conciliar e formular autocomposição a qualquer momento do processo.
Deste modo, a não realização de audiência de conciliação não trará qualquer prejuízo às partes, tampouco, violará direito à ampla defesa ou contraditório, posto que o Novo Código de Processo Civil acentua marco para contagem do prazo para apresentação de defesa, deixo de designar audiência de conciliação.
Os benefícios pleiteados estão previstos nos artigos 42 e seguintes da Lei 8.213/91 (aposentadoria por invalidez) e 59 e seguintes do mesmo códex (auxílio-doença).
Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa, decorrente da instalação de uma doença, sendo que a distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, assim como a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.
O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado total e temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, devendo-se entender como habitual a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.
A aposentadoria por invalidez, por sua vez, é devida quando o segurado ficar incapacitado total e definitivamente de desenvolver qualquer atividade laborativa e for insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, sendo que este benefício será pago enquanto permanecer nesta condição.
Logo, a mera existência de uma doença, por si só, não gera o direito a benefício por incapacidade antecipadamente, havendo a necessidade de submeter a parte autora à realização de perícia médica, razão pela qual, postergo a análise do pedido de antecipação para após a vinda da contestação da autarquia requerida.
Quanto à prova técnica, diante da necessidade de bem instruir a presente demanda NOMEIO o Whekscley Coimbra - CRM/RO 4468, fixando os honorários periciais no montante de R$500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser custeados pela autarquia requerida dada a situação de hipossuficiência da parte autora. O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução retro, dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
É certo que o juiz está autorizado a ultrapassar em até três vezes o limite máximo, observando detidamente dois critérios, sendo um objetivo - grau de especialização do perito, a complexidade do exame, a natureza/importância da causa e ao local de sua realização/ prestação do serviço e, outro subjetivo - consistente na avaliação do magistrado quanto aos aspectos regionais.
Justifico o valor arbitrado em montante superior ao teto máximo de R$248,53, estabelecido na Tabela II da referida Resolução nº 305, do Conselho da Justiça Federal, de 07/10/2014, com base no Artigo 28, parágrafo único, haja vista a ausência de profissional médico especialista nesta área na comarca, igualmente o número reduzido desses profissionais nas cidades circunvizinhas, aliado ao grau de especialização do perito e da natureza do exame, a necessidade das informações técnicas ao deslinde da questão, bem como a exigência de eventuais esclarecimentos complementares do médico perito. Logo, a quantia arbitrada tem respaldo em razão de não se encontrar, pelos parâmetros indicados pela Justiça Federal (resolução supra), profissionais que se habilitem a realizar perícias.
É consabido que a Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, entre outras do interior do estado de Rondônia, possui poucos profissionais na área médica, sendo que a maioria deles recusam o encargo como perito judicial sob a justificativa dos baixos valores dos honorários e demora no recebimento destes. Dessa forma, sendo a prova pericial necessária para a instrução dos autos e a devida prestação da tutela jurisdicional, este juízo tem arbitrado os honorários periciais em valor superior aos limites fixados.
Cumpre mencionar que a Resolução nº 232 do Conselho Nacional de Justiça também traz uma tabela com o valor dos honorários para diferentes tipos de perícia, fixando inclusive limites, no entanto, estes limites podem ser ultrapassados em casos excepcionais, o que ocorre nesta Comarca pelas peculiaridades já mencionadas.
Ademais, a determinação está em consonância com o disposto na Resolução nº 541, do CJF, porquanto na Justiça Federal existe procedimento para pagamento dos honorários periciais, através de convênio com o INSS.
Salienta-se que a Resolução 575-2019 do Conselho da Justiça Federal, em seus §§2º e 3º preceitua que sempre que possível, deverá o magistrado determinar a realização de perícias em bloco, pelo mesmo profissional, na mesma especialidade, de modo que torne menos onerosa a realização dos trabalhos. Nesses casos, os honorários periciais poderão ser fixados, a critério do juiz e mediante justificativa, até pela metade do valor mínimo previsto na Tabela V do anexo. Nessa hipótese, o juiz deverá cuidar para que a designação das perícias observe a realização de no máximo 10 (dez) perícias diárias, podendo esse limite ser ampliado para até 20 (vinte), quando o perito se valer da estrutura da Justiça para a realização dos exames; deverá também cuidar para que o valor pago mensalmente, a título de honorários, a um mesmo perito judicial, não exceda 150 (cento e cinquenta) vezes o valor máximo estipulado na Tabela, devendo o perito nomeado, ser intimado de tais disposições.
DEVERÁ O CARTÓRIO CONTATAR O(A) PERITO(A) NOMEADO(A) E CERTIFICAR NOS AUTOS A DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO EXAME PARA POSTERIOR INTIMAÇÃO DAS PARTES, salientando que a parte autora deverá comparecer à perícia de posse de documentos pessoais com foto bem como de todos os exames e laudos que possuir, em especial os mais recentes.

Formulário de quesitos anexo, sendo facultado às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, que poderão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação/ciência desta decisão.
Encaminhem-se ao perito os quesitos do Juízo para resposta e os eventuais apresentados pelas partes com as seguintes advertências as perito:
a) o laudo deverá ser apresentado em Juízo, no prazo de até 30(trinta) dias, a contar do início da perícia.
b) Caso o médico perito constate que a parte autora seja ou já tenha sido seu paciente, deverá se abster de realizar a perícia e informar este juízo sobre o impedimento;
c) Ainda, deverá o(a) Médico(a) Perito(a) ser advertido(a) de que, com a entrega do laudo, caso seja apresentado pedido de complementação ou esclarecimento, estes deverão ser devidamente confeccionados, visando dar integral cumprimento aos encargos aos quais fora atribuído(a), sob pena de multa e sanção disciplinar aplicável pelo órgão profissional competente, salvo justo motivo previsto em lei, consoante disciplina o art. 24 de Resolução supra.
Após a juntada do laudo médico, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo, na oportunidade, informar se há possibilidade de acordo, indicando os seus termos.
Sem prejuízo das determinações retro, com a entrega do laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.
Ainda, com a entrega do laudo, encaminhe-se ofício requisitório ao sistema AJG da Justiça Federal, para realização do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Resolução n. 305/2014, do CJF.
SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO PARA O(A) PERITO(A) MÉDICO(A), CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E DEMAIS COMUNICAÇÕES.
Pratique-se o necessário.
São Miguel do Guaporé, domingo, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito
ANEXO – QUESITOS UNIFICADOS
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015
FORMULÁRIO DE PERÍCIA
I - DADOS GERAIS DO PROCESSO
a) Número do processo
b) Juizado/Vara
II - DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A)
a) Nome do(a) autor(a)
b) Estado civil
c) Sexo
d) CPF
e) Data de nascimento
f) Escolaridade
g) Formação técnico-profissional
III - DADOS GERAIS DA PERÍCIA
a) Data do Exame
b) Perito Médico Judicial/Nome e CRM
c) Assistente Técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
d) Assistente Técnico do Autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame)
IV - HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIADO(A)
a) Profissão declarada
b) Tempo de profissão
c) Atividade declarada como exercida
d) Tempo de atividade
e) Descrição da atividade
f) Experiência laboral anterior
g) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido
V - HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXILIO-DOENÇA OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia.
b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID).
c) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade.
d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador.
e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho OU acidente qualquer natureza? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. (Conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 8.213/91, “acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”. Acidente de qualquer natureza é o acidente automobilístico por exemplo)
e.1) Caso positiva a resposta ao quesito anterior, indique o perito se a lesão está consolidada?
e.2) A lesão incapacita o periciando para o trabalho habitual ou apenas dificulta o exercício? (CASO APENAS DIFICULTE, DEVERÁ O PERITO RESPONDER OS QUESITOS RELACIONADOS AO AUXÍLIO ACIDENTE)
f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão.
g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente (irreversível) ou temporária (reversível)? Parcial ou total? (No primeiro caso – parcial – o segurado está incapacitado somente para o seu trabalho habitual ou para algumas atividades a ele inerentes. Já a incapacidade total ocorre quando o profissional se torna incapaz de desempenhar qualquer tipo de atividade laboral. Frise-se que, quando em decorrencia de sequela consolidada decorrente de acidente, for identificada não a incapacidade mas a diminuição da capacidade laborativa do segurado, ou seja, podendo este ainda exercer sua profissão mas com limitações, o benefício devido é o auxílio acidente e não auxílio doença. Nesse caso a incapacidade também é parcial mas não impede que o autor desempenhe sua função habitual. Nesse ultimo caso o perito deverá responder os quesitos específicos para auxílio acidente – item IV)

h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a).
i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique.
j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique.
k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão.
l) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? (Leve o perito em consideração a idade, escolaridade e tempo de profissão do periciando)
m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? (O anexo I do Decreto 3.048/99 traz as situações em que o segurado faz jus a assistência. Conforme inteligência do art. 45 do referido regulamento, são elas: 1 - Cegueira total; 2 - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta; 3 - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores; 4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível; 5 - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível; 6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível; 7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social; 8 - Doença que exija permanência contínua no leito; e 9 - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária).
n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?
o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS?
p) É possível ESTIMAR qual o TEMPO e o eventual tratamento necessário para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual ou outra atividade que lhe gere renda (data de cessação da incapacidade)?
q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.
r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo.
s) Consoante a previsão do novo § 8º no art. 60, trazido pela MP 739/2016 que alterou a Lei 8.213/91, esclareça o (a) senhor (a) perito (a) a data estimada em que o periciando estará curado da enfermidade (possível alta do segurado). FAZ-SE NECESSÁRIO APONTAR A DATA/PRAZO DE FORMA ESPECÍFICA PARA UM POSSÍVEL PROGNÓSTICO DE CURA ou PRAZO ESTIMADO PARA REAVALIAÇÃO DA CAPACIDADE.
VI - QUESITOS ESPECÍFICOS: AUXÍLIO-ACIDENTE
Quesitos específicos para as hipóteses de pedido de auxílio-acidente ou nos casos em que o autor já recebe auxílio-acidente e pretende o recebimento de auxílio-doença:
a) O (a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique redução de sua capacidade para o trabalho? Qual?
b) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstancie o fato, com data e local, bem como indique se o(a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar.
c) O(a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual?
d) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?
e) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida?
f) A mobilidade das articulações está preservada?
h) Face à sequela, ou doença, o(a) periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra; c) inválido para o exercício de qualquer atividade?
VII - ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE AUTORA: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame)
VIII - ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame)
São Miguel do Guaporé/RO (data)
Assinatura do Perito Judicial
Assinatura do Assistente Técnico da Parte Autora (caso tenha acompanhado o exame)
Assinatura do Assistente Técnico do INSS (caso tenha acompanhado o exame)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771
PROCESSO: 7004015-66.2022.8.22.0022
REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO GOMES DA ROCHA, RUA RUI RODRIGUES DE ALMEIDA 2480 CENTRO - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REQUERENTE: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR, OAB nº RO9824
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S. A, - 76847-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
DECISÃO
Vistos
Analisando os autos, verifico que a parte autora não preencheu os requisitos indispensáveis à petição inicial, porquanto o comprovante de endereço apresentado da parte autora está incompleto, não sendo possível visualizar a titularidade, nem sequer o endereço da unidade consumidora.
Desta forma, intime-se o requerente para juntar comprovante de endereço da autora, nos termos do art. 321 do CPC, a fim de sanar as irregularidade apontada.
Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção (CPC 321).
Agende-se decurso de prazo para verificação e retornem os autos conclusos.
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 Processo n.: 7004019-06.2022.8.22.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Valor da Causa:R$ 4.848,00
Última distribuição:03/11/2022
Autor: ELAINE FONSECA DE FREITAS OLIVEIRA, CPF nº 88077306268, BR 429, SENTIDO SÃO FRANCISCO KM 32 ZONA RURAL - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
Advogado do(a) AUTOR: AMARILDO GOMES FERREIRA, OAB nº RO4204A, ELIS KARINE BOROVIEC FERREIRA, OAB nº RO8866
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, - 76850-000 - GUAJARÁ-MIRIM - RONDÔNIA
Advogado do(a) RÉU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos,
Defiro a gratuidade.
A parte autora em epígrafe propôs a presente ação em desfavor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social pleiteando a concessão do benefício de salário maternidade, a qual entende fazer jus.
Em razão do indeferimento administrativo e como o réu não está comparecendo nas audiências designadas pelo juízo sob a justificativa do reduzido quadro de procuradores, vislumbro que não terá interesse na composição antes da instrução processual, que será tentada caso sinalize em sua resposta, mas que nessa fase preliminar serviria apenas como obstáculo à tempestiva e razoável duração do processo.
Dessa forma, cite-se o réu para, querendo, contestar o pedido nos termos do art. 183 do CPC, bem como juntar aos autos cópia do processo administrativo, conforme pontuado na Recomendação Conjunta n. 1, de 15/12/2015 do CNJ.
Com a contestação, caso sejam alegadas qualquer das hipóteses previstas no art. 337 do CPC e/ou proposta de acordo, intime-se o autor para manifestar em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, podendo apresentar prova quanto aos fatos alegados.
Em seguida, tornem conclusos para saneamento, nos termos do art. 347 do CPC.
São Miguel do Guaporé, domingo, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771Processo: 7000492-80.2021.8.22.0022
Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Assunto: Concessão
EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES OTONE DA SILVA, CPF nº 00598420240, LINHA 78, KM 08 S/N ZONA RURAL - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA, OAB nº RO4741
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA PRESIDENTE VARGAS, - ATÉ 764/765 CENTRO - 76900-020 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO NÃO DENUNCIADO: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DESPACHO
Vistos.
Aguarde-se o pagamento das RPVs.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
São Miguel do Guaporé- RO, domingo, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Miguel do Guaporé - Vara Única
Endereço: Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
==========
Processo nº: 7001604-21.2020.8.22.0022 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: OCIMAR LEMOS DE LIMA
Advogados do(a) EXEQUENTE: FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713, MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA - RO10124
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
ATO ORDINATÓRIO
Finalidade: Intimar a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição apresentada pela parte requerida ID nº 82419095.
São Miguel do Guaporé/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 7002010-81.2016.8.22.0022
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, CNPJ nº 02015588000182, AV. PRESIDENTE KENNEDY 775 CENTRO - 76800-000 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, NOEL NUNES DE ANDRADE, OAB nº RO1586, GEISIELI DA SILVA ALVES, OAB nº RO9343
EXECUTADO: MARCIA APARECIDA FERREIRA, CPF nº 58156348249, RUA JORGE TEIXEIRA 706, COMPLEMENTO ESCRITÓRIO IMPÉRIO CENTRO - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO EXECUTADO: RAISSA BRAGA RONDON, OAB nº RO8312, DELMIR BALEN, OAB nº RO3227, RAISSA BRAGA RONDON, OAB nº RO8312, DELMIR BALEN, OAB nº RO3227
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de execução de título extrajudicial movido por EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP em face de MARCIA APARECIDA FERREIRA, ambos qualificados nos autos.
No decorrer do processo as partes entabularam acordo, sendo homologado por este juízo.
Em manifestação de ID83578756 a parte exequente informa que houve cumprimento integral da obrigação.
É o necessário relatório. DECIDO.
Diante do cumprimento da obrigação, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro extinta a execução.
P.R. Após, arquive-se, independente de trânsito em julgado e intimação das partes.
São Miguel do Guaporé, 4 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771Processo: 7004022-58.2022.8.22.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária, Assistência Judiciária Gratuita
AUTOR: IRACI NUNES MOITINHO, CPF nº 46780980978, LINHA 117, KM 00 ZONA RURAL - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: PAMELA CRISTINA PEDRA TEODORO, OAB nº RO8744, CAMILA NAYARA PEREIRA SANTOS, OAB nº RO6779, EVILYN EMAELI ZANGRANDI SILVA, OAB nº RO9248
REPRESENTADO: I. -. I. N. D. S. S., AV. 7 DE SETEMBRO 1044, - DE 3293 A 3631 - LADO ÍMPAR OLARIA - 76801-281 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
REPRESENTADO SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Em matéria previdenciária, torna-se desnecessário o prévio exaurimento da via administrativa, como condição de ajuizamento da ação. É bem verdade que o prévio requerimento administrativo é indispensável à caracterização do interesse processual de agir da parte autora. Uma questão é o esgotamento de todos os recursos administrativos e outra é a não formulação do pedido em sede administrativa.
Pleiteia a parte autora a concessão do Benefício de Auxílio-Doença, contudo, o requerimento administrativo apresentado nos autos tem como motivo do indeferimento, o não comparecimento do requerente para a conclusão do exame médico-pericial.
Pois bem.
Verifico no caso ausência de interesse de agir, tendo em vista o que não foi reconhecido o direito ao benefício, em razão do não comparecimento para conclusão do exame médico-pericial.
A concessão de benefícios previdenciários depende do interesse de agir interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito, pois o interesse de agir, um dos requisitos condições da ação, pressupõe a necessidade de provocar o Poder Judiciário, o que somente ocorre quando instalada a lide ou o conflito de interesse, o que não aconteceu no presente feito, pois inexiste pretensão resistida pela autarquia.
Quem deu causa ao indeferimento administrativo foi a própria parte autora, vez que não se fez presente, quando solicitado pela Autarquia, para fins de realização de perícia médica.
Assim, intime-se a parte autora, para impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias emende à inicial, a fim apresentar novo requerimento administrativo junto a autarquia, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito, nos termos dos artigos 321, 330, inciso I e 485, inciso I, todos do Novo Código de Processo Civil.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
São Miguel do Guaporé- RO, sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 PROCESSO: 7003999-15.2022.8.22.0022
CLASSE: Procedimento Comum Cível
AUTOR: JOSE ROBERTO CORDEIRO LOPES
ADVOGADO DO AUTOR: JOAO FRANCISCO MATARA JUNIOR, OAB nº RO6226
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO
Vistos.
Defiro a gratuidade da justiça.
Excetuando-se à regra processual e levando em conta que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, e com base no princípio da eficiência imprescindível por este Juízo, no presente caso não será designada audiência de conciliação. Isso porque, nos casos assemelhados e pela natureza da matéria, se sabe que a parte requerida não comparece à solenidade, tampouco realiza acordos, não havendo qualquer prejuízo, haja vista que as partes podem conciliar e formular autocomposição a qualquer momento do processo.
Deste modo, a não realização de audiência de conciliação não trará qualquer prejuízo às partes, tampouco, violará direito à ampla defesa ou contraditório, posto que o Novo Código de Processo Civil acentua marco para contagem do prazo para apresentação de defesa, deixo de designar audiência de conciliação.
Os benefícios pleiteados estão previstos nos artigos 42 e seguintes da Lei 8.213/91 (aposentadoria por invalidez) e 59 e seguintes do mesmo códex (auxílio-doença).
Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa, decorrente da instalação de uma doença, sendo que a distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, assim como a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.
O auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado total e temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, devendo-se entender como habitual a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.
A aposentadoria por invalidez, por sua vez, é devida quando o segurado ficar incapacitado total e definitivamente de desenvolver qualquer atividade laborativa e for insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, sendo que este benefício será pago enquanto permanecer nesta condição.
O auxílio-acidente é um benefício previdenciário que é pago mensalmente ao segurado acidentado como forma de indenização. Este benefício não tem caráter substitutivo do salário porque é pago ao segurado cumulativamente com este após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, desde que as sequelas impliquem redução da capacidade para o trabalho habitualmente desenvolvido. Para a obtenção do auxílio-acidente, benefício que independe de carência para a sua concessão (artigo 26, inciso I, Lei nº 8.213/91), deve o requerente comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos: (i) qualidade de segurado e (ii) e redução da capacidade para o exercício da atividade habitual, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza.
Logo, a mera existência de uma doença, por si só, não gera o direito a benefício por incapacidade antecipadamente, havendo a necessidade de submeter a parte autora à realização de perícia médica, razão pela qual, postergo a análise do pedido de antecipação para após a vinda da contestação da autarquia requerida.
Quanto à prova técnica, diante da necessidade de bem instruir a presente demanda NOMEIO o Dr. perito Whekscley Coimbra - CRM/RO 4468, fixando os honorários periciais no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser custeados pela autarquia requerida dada a situação de hipossuficiência da parte autora. O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução retro, dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988.
É certo que o juiz está autorizado a ultrapassar em até três vezes o limite máximo, observando detidamente dois critérios, sendo um objetivo - grau de especialização do perito, a complexidade do exame, a natureza/importância da causa e ao local de sua realização/prestação do serviço e, outro subjetivo - consistente na avaliação do magistrado quanto aos aspectos regionais.
Justifico o valor arbitrado em montante superior ao teto máximo de R$248,53, estabelecido na Tabela II da referida Resolução nº 305, do Conselho da Justiça Federal, de 07/10/2014, com base no Artigo 28, parágrafo único, haja vista a ausência de profissional médico especialista nesta área na comarca, igualmente o número reduzido desses profissionais nas cidades circunvizinhas, aliado ao grau de especialização do perito e da natureza do exame, a necessidade das informações técnicas ao deslinde da questão, bem como a exigência de eventuais esclarecimentos complementares do médico perito. Logo, a quantia arbitrada tem respaldo em razão de não se encontrar, pelos parâmetros indicados pela Justiça Federal (resolução supra), profissionais que se habilitem a realizar perícias.
É consabido que a Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, entre outras do interior do estado de Rondônia, possui poucos profissionais na área médica, sendo que a maioria deles recusam o encargo como perito judicial sob a justificativa dos baixos valores dos honorários e demora no recebimento destes. Dessa forma, sendo a prova pericial necessária para a instrução dos autos e a devida prestação da tutela jurisdicional, este juízo tem arbitrado os honorários periciais em valor superior aos limites fixados.
Cumpre mencionar que a Resolução nº 232 do Conselho Nacional de Justiça também traz uma tabela com o valor dos honorários para diferentes tipos de perícia, fixando inclusive limites, no entanto, estes limites podem ser ultrapassados em casos excepcionais, o que ocorre nesta Comarca pelas peculiaridades já mencionadas.
Ademais, a determinação está em consonância com o disposto na Resolução nº 541, do CJF, porquanto na Justiça Federal existe procedimento para pagamento dos honorários periciais, através de convênio com o INSS.
Salienta-se que a Resolução 575-2019 do Conselho da Justiça Federal, em seus §§2º e 3º preceitua que sempre que possível, deverá o magistrado determinar a realização de perícias em bloco, pelo mesmo profissional, na mesma especialidade, de modo que torne menos onerosa a realização dos trabalhos. Nesses casos, os honorários periciais poderão ser fixados, a critério do juiz e mediante justificativa, até pela metade do valor mínimo previsto na Tabela V do anexo. Nessa hipótese, o juiz deverá cuidar para que a designação das perícias observe a realização de no máximo 10 (dez) perícias diárias, podendo esse limite ser ampliado para até 20 (vinte), quando o perito se valer da estrutura da Justiça para a realização dos exames; deverá também cuidar para que o valor pago mensalmente, a título de honorários, a um mesmo perito judicial, não exceda 150 (cento e cinquenta) vezes o valor máximo estipulado na Tabela, devendo o perito nomeado, Dr. Whekscley Coimbra ser intimado de tais disposições.
DEVERÁ O CARTÓRIO CONTATAR O(A) PERITO(A) NOMEADO(A) E CERTIFICAR NOS AUTOS A DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO EXAME PARA POSTERIOR INTIMAÇÃO DAS PARTES, salientando que a parte autora deverá comparecer à perícia de posse de documentos pessoais com foto bem como de todos os exames e laudos que possuir, em especial os mais recentes.
Formulário de quesitos anexo, sendo facultado às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, que poderão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação/ciência desta decisão.
Encaminhem-se ao perito os quesitos do Juízo para resposta e os eventuais apresentados pelas partes com as seguintes advertências as perito:

a) o laudo deverá ser apresentado em Juízo, no prazo de até 30(trinta) dias, a contar do início da perícia.
b) Caso o médico perito constate que a parte autora seja ou já tenha sido seu paciente, deverá se abster de realizar a perícia e informar este juízo sobre o impedimento;
c) Ainda, deverá o(a) Médico(a) Perito(a) ser advertido(a) de que, com a entrega do laudo, caso seja apresentado pedido de complementação ou esclarecimento, estes deverão ser devidamente confeccionados, visando dar integral cumprimento aos encargos aos quais fora atribuído(a), sob pena de multa e sanção disciplinar aplicável pelo órgão profissional competente, salvo justo motivo previsto em lei, consoante disciplina o art. 24 de Resolução supra.
Após a juntada do laudo médico, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo, na oportunidade, informar se há possibilidade de acordo, indicando os seus termos. Intime-se o autor para se manifestar do laudo. Prazo 10 dias
Após a Contestação, intime-se a autora para apresentar Réplica, no prazo de 10 dias, em seguida, no mesmo prazo, as partes devem especificar provas que pretendem produzir, somente então venha concluso.
Sem prejuízo das determinações retro, com a entrega do laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.
DETERMINO à CPE que após juntada do laudo, seja encaminhe-se ofício requisitório ao sistema AJG da Justiça Federal, para realização do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Resolução n. 305/2014, do CJF.
SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO PARA O(A) PERITO(A) MÉDICO(A), CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E DEMAIS COMUNICAÇÕES.
Pratique-se o necessário.
São Miguel do Guaporé, domingo, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 7000841-85.2018.8.22.0023
Execução de Título Extrajudicial
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA SICREDI UNIVALES MT, AVENIDA DOS JAMBOS 1105 CENTRO - 78320-000 - JUÍNA - MATO GROSSO, ADVOGADO DO EXEQUENTE: MARCO ANDRE HONDA FLORES, OAB nº MS6171A
EXECUTADOS: JESIEL CABRAL DE AMORIM, WALMIR LEVANDOSKI, LINHA 13 A, KM 06 Lote 143, GLEBA 01 ZONA RURAL - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA, EXECUTADOS SEM ADVOGADO(S)
R$ 40.878,52- quarenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos
SENTENÇA
Vistos,
Trata-se de Execução de Título Extrajudicial na qual a parte Exequente, apesar devidamente intimada, não se manifestou nos autos quando solicitado. Realizada a tentativa de intimação pessoal, a parte se manteve inerte.
O artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de extinção do processo sem resolução do mérito quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, in verbis:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
(...)
III. por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
E ainda dispõe que:
§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.
No caso dos autos, verifica-se que a parte autora fora intimada pessoalmente, contudo, deixou transcorrer o prazo sem se manifestar, o que comprova a ausência de interesse em dar prosseguimento ao feito, merecendo ser o feito extinto por abandono.
Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, por abandono da causa.
Libere-se eventual penhora efetuada nos autos.
Deixo de condenar a parte autora em custas, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Lei n. 3.896/2016.
P. R. I. Cumpra-se.
Tudo cumprido, arquivem-se.
São Miguel do Guaporé, 4 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz (a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: 3642-26607003240-27.2017.8.22.0022
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARINEIDE LIMA DE JESUS
Advogados do(a) AUTOR: ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO - RO3167, JURACI MARQUES JUNIOR - RO2056
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO
Por ordem da MMa. Juíza de Direito Dra. KATYANE VIANA LIMA MEIRA, fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado/ Procurador, acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do alvará expedido via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto ao Banco do Brasil, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora.
Prazo: 05 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé-RO, 7 de novembro de 2022.
WELLISSON JHONATAN DE OLIVEIRA
Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 PROCESSO: 7002601-67.2021.8.22.0022
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
AUTOR: B. H. S., AVENIDA DO CAFÉ SN, - ATÉ 349/350 VILA GUARANI(ZONA SUL) - 04311-000 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ADVOGADOS DO AUTOR: MARCIO SANTANA BATISTA, OAB nº SP257034, PROCURADORIA DO BANCO HONDA S/A
REU: R. S., CPF nº 78347793204, AV CAPITAO SILVIO 45 CENTRO - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
REU SEM ADVOGADO(S)
SENTENÇA
Trata-se de ação de busca e apreensão de veículo ajuizada por BANCO HONDA S/A em face do ROBISON SALDANHA.
A parte autora requereu a desistência do feito, consoante manifestação em ID83627628.
Dispensada a anuência do requerido vez que não apresentou contestação.
Diante do exposto, e considerando o pedido do requerente, HOMOLOGO o pedido de desistência para que surta seus jurídicos e legais efeitos, (artigo 200, §único do CPC) e EXTINGO o feito nos termos do art. 485 VIII do CPC.
Ante a desistência da parte autora, a presente decisão transita em julgado nesta data (art. 1.000, CPC).
Sem custas (art. 8º, inciso III, da Lei 3896/16).
P.R.I.C.
Arquivem-se os autos imediatamente.
Serve de carta/mandado/ofício.
São Miguel do Guaporé- , sexta-feira, 4 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 VARA CÍVEL
Processo n.: 7000010-98.2022.8.22.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária
Valor da causa: R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil, duzentos reais)
Parte autora: JOSE LUCINDO DOS SANTOS, TV BOM SUCESSO, KM 01 0 ZONA RURAL, - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADO DO AUTOR: EVILYN EMAELI ZANGRANDI SILVA, OAB nº RO9248
Parte requerida: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RUA JOSÉ DE ALENCAR, - DE 1610/1611 A 2317/2318 BAIXA UNIÃO - 76805-860 - PORTO VELHO - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA
DECISÃO
Vistos.
Suspendo os autos pelo prazo de 60 dias, até que a parte autora junte aos autos indeferimento administrativo do benefício pleiteado.
Com a juntada, dê ciência ao INSS, para que possa se manifestar no prazo de 5 dias.
Somente então, venham conclusos para decisão.
Intimem-se as partes desta decisão.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
São Miguel do Guaporé- RO, quinta-feira, 3 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7002182-13.2022.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JUCILENE KLABUNDE
Advogado do(a) AUTOR: NELSON VIEIRA DA ROCHA JUNIOR - RO3765
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para ciência e manifestação acerca do ID 83644605 e seguintes.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: 3642-26607001183-65.2019.8.22.0022
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: ALTEMAR DUARTE DE CARVALHO
Advogado do(a) EXEQUENTE: LIGIA VERONICA MARMITT - RO4195-A
EXECUTADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Por ordem da MMa. Juíza de Direito Dra. KATYANE VIANA LIMA MEIRA, fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado/ Procurador, acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do alvará expedido via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto ao Banco do Brasil, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora. Prazo: 05 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé-RO, 7 de novembro de 2022.
WELLISSON JHONATAN DE OLIVEIRA
Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Processo n°: 7000145-13.2022.8.22.0022
AUTOR: IDALINA MARTINS FERNANDES
Advogado do(a) AUTOR: ROBSON MARINHO DE CASTRO - RO8740
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A
Advogado do(a) REQUERIDO: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES - MG107878-A
Intimação À PARTE REQUERENTE (VIA DJE)
FINALIDADE: Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA, acerca do retorno dos autos da turma recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé, 4 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 Processo: 7004137-16.2021.8.22.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
AUTOR: MARCIO JOSE BOFF EIRELI - ME
ADVOGADO DO AUTOR: TIAGO SCHULTZ DE MORAIS, OAB nº RO6951A
REU: VAGNER DE BARROS FERNADES
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos.
Altere-se a classe processual “Cumprimento de Sentença”.
Trata-se de pedido de repetição programa da ordem de pesquisa no sistema Sisbajud, por 30 dias.
Considerando que os bloqueios são realizados até o limite do valor especificado, consoante informação disponível pelo Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/BacenjudSisbajud), nesse ato, determinei a realização de pesquisas ao sistema Sisbajud na modalidade programada (teimosinha) pelo período de 30 dias.
Desta forma, determino a suspensão do processo por 30 dias.
Os autos devem permanecer em Cartório aguardando o resultado das diligências, devendo retornar conclusos após o período de suspensão na JUDs.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
São Miguel do Guaporé- RO, domingo, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771Processo: 7000227-44.2022.8.22.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Concessão
AUTORES: QUEILA ANDRADE DOS SANTOS, CPF nº 98972154253, AVENIDA DOS PIONEIROS S/N SETOR CHACARA - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA, NAYLA ANDRADE DA SILVA, CPF nº 09614840200, AVENIDA DOS PIONEIROS S/N SETOR CHACARA - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DOS AUTORES: LETICIA VITORIA DOS ANJOS, OAB nº RO9330, DEBORA CORREIA, OAB nº RO9743
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, - 76940-000 - ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA

DESPACHO
Vistos.
Em que pese os autos estarem conclusos para julgamento, verifico que resta ausente nos autos o comprovante de inscrição atualizado no Cadastro Único.
Abro vista dos autos a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o documento supracitado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
Na mesma oportunidade, deverá a requerida juntar aos autos cópia do processo administrativo na íntegra.
Intime-se.
Pratique-se o necessário.
SERVE A PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO.
São Miguel do Guaporé- RO, domingo, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Processo: 7003979-24.2022.8.22.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Cartão de Crédito
AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP
ADVOGADOS DO AUTOR: EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS, OAB nº RO2930, PROCURADORIA DA SICOOB CREDIP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE
REU: ELIELMA ALVES DA SILVA 75214334249
REU SEM ADVOGADO(S)
DESPACHO
Vistos,
1.Recebo a inicial. Custas recolhidas.
2. Cite-se a parte requerida para, nos termos do art. 334 do CPC, comparecer à audiência de conciliação que ocorrerá na Central de Conciliação desta comarca, devendo as partes se fazer acompanhadas por seus patronos (art. 334, §9º).
Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada pelo CEJUSC, por meio de videoconferência. Certifique-se, intime-se a parte autora via Sistema Eletrônico, e encaminhando como anexo à parte requerida.
À CPE: Agende-se data para audiência utilizando-se o sistema automático do PJE e, após, certifique-se nos autos. Posteriormente, intime-se a parte Autora, via Sistema Eletrônico, e cite-se e intime-se a parte Requerida, via correios ou oficial de justiça.
A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa do seu advogado (art. 334, § 3º, CPC/2015).
O prazo para contestar, 15 dias, fluirá da data da realização da audiência supradesignada, ou, caso o Requerido manifeste o desinteresse na realização, da data da apresentação do pedido (art. 335, I e II). Tal pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da audiência (art. 334, §5º).
Não tendo condições de constituir advogado a parte deverá procurar a Defensoria Pública desta comarca, no endereço: Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO, 76932-000.
Este despacho servirá como carta/mandado/ofício/carta precatória, assim, neste ato, vossa senhoria está sendo citada para comparecer à audiência e apresentar sua defesa, ficando advertidas as partes que o não comparecimento na audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º). Adverte-se a parte requerida que, se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015).
3. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica, no prazo de 15 dias.
4. Após, autorizo que à CPE proceda a intimação de ambas as partes, no prazo de 10 dias, para que digam se pretendem produzir provas, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.
5. Sem pedido de especificação de provas, volvam conclusos para julgamento; se efetuado pedido de produção de provas, volvam conclusos para saneador.
E ALVES DA SILVA (RODOVIA PNEUS) representa pela parte abaixo.
REU: ELIELMA ALVES DA SILVA 75214334249, AV. JOÃO BASTITA FIGUEIREDO 2880 CENTRO - 76932-000 - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé 6 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 Processo n.: 7001392-05.2017.8.22.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto:Aposentadoria por Incapacidade Permanente, Auxílio por Incapacidade Temporária
AUTOR: THEREZA DURAES DE OLIVEIRA ROOS, LINHA 117 KM 01 S/N ZONA RURAL - 76934-000 - SERINGUEIRAS - RONDÔNIA
ADVOGADOS DO AUTOR: ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO, OAB nº PR30373
JURACI MARQUES JUNIOR, OAB nº RO2056
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, AVENIDA MARECHAL RONDON 870 1 andar CENTRO - 76900-082 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA
ADVOGADO DO REU: PROCURADORIA FEDERAL EM RONDÔNIA

Valor da causa:R$ 11.244,00
DECISÃO
Vistos.
1. O cumprimento de sentença que reconheça obrigação da Fazenda Pública em pagar quantia certa deve ser instruído pela parte exequente de modo a preencher os requisitos contidos no artigo 534 do Código de Processo Civil, inclusive no que se refere à correção monetária, juros e a periodicidade de sua capitalização (incisos II, III, IV e V do citado artigo).
Neste caso verifico que a autora apresentou planilha contendo os parâmetros legais que possibilitam identificar claramente o quantum debeatur bem como os demais documentos requeridos (art. 534/CPC). Assim, ALTERE-SE a classe processual para "cumprimento de sentença" e INTIME-SE a parte executada na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.
2. Intimada a executada, poderão ocorrer três situações, devendo ser adotado um dos seguintes procedimentos ("a", "b" ou "c") pela Central, conforme o caso:
a) Satisfeita a obrigação, dê-se vista ao exequente.
a.1) Após, conclusos.
b) Apresentada impugnação, oportunize-se o contraditório.
b.1) Após, retornem os autos conclusos.
c) Não impugnada a execução, expeça-se, desde logo, precatório/RPV em favor do exequente, observando-se o disposto no Art. 100 da Constituição de 1988.
c.1) Tratando-se de impugnação parcial, a parte não questionada pela executada será, desde logo, objeto de cumprimento.
c.2) Em relação a parte controversa, oportunize-se o contraditório. Após, conclusos.
c.3) Feito o pagamento expeça-se alvará na forma da lei e intime-se a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o referido documento, bem como informar, no mesmo ato, se ainda tem algum interesse no feito, ou se a obrigação se encontra satisfeita, sob pena de presunção da quitação da obrigação e arquivamento do feito.
c.4) Em sendo requisitado o pagamento por meio de Precatório, aguarde-se o pagamento em arquivo.
c.5) Comprovado o levantamento dos alvará e/ou decorrido o prazo do item "c.3" sem manifestação do exequente, voltem conclusos para sentença de extinção.
3. Com fulcro no art. 85, § 3º, I do CPC, fixo honorários advocatícios da fase de execução no montante de 10% sobre o valor do débito. Caso se trate de expedição de precatório sem que tenha havido impugnação ao cumprimento de sentença, ficam sem efeitos os honorários ora fixados, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC.
4. Se requerido e juntado o respectivo contrato antes da expedição da RPV, desde já AUTORIZO a reserva/destaque dos honorários contratuais conforme contrato apresentado, por dedução do crédito principal a ser recebido pela parte autora, isto é, deduzidos na mesma RPV do crédito principal.
Intimem -se. Cumpra -se.
SIRVA-SE ESTA DECISÃO COMO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO.
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771 7000436-86.2017.8.22.0022 Execução de Título Extrajudicial
POLO ATIVO
EXEQUENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A., AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA 1944, - DE 1126 A 1970 - LADO PAR JARDIM KENNEDY - 78065-000 - CUIABÁ - MATO GROSSO
ADVOGADOS DO EXEQUENTE: LEANDRO CESAR DE JORGE, OAB nº SP200651, JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR, OAB nº SP225735
POLO PASSIVO
EXECUTADO: PATRICIA BULHOES PAIVA
VALOR DA CAUSA: R$ 4.864,75
Despacho
1. Trata-se de cumprimento de sentença por descumprimento de acordo firmado entre as partes, no valor atualizado de R$ 3.159,44 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
2. INTIME-SE o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça a obrigação, nos termos do artigo 523 do CPC, adimplindo o montante da dívida, corrigido e atualizado nos termos da memória de cálculo apresentada pela exequente.
3. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos os autos para análise do pedido de bloqueio on line.
4. Retifique-se o valor da causa e a classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
SERVE COMO AR CARTA/MANDADO INTIMAÇÃO/PRECATÓRIA.
São Miguel do Guaporé, 6 de novembro de 2022 .
Katyane Viana Lima Meira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, nº 1395, Bairro Cristo Rei, CEP 76932-000, São Miguel do Guaporé, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771
Processo n.: 7003774-92.2022.8.22.0022
Classe: Arrolamento Sumário

Assunto: Inventário e Partilha, Adjudicação de herança
REQUERENTE: ANTONIA CHAVES LIMA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ALINE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, OAB nº RO7746A
REQUERIDO: DANIEL DE LIMA
REQUERIDO SEM ADVOGADO(S)
Despacho
Vistos.
Intime-se a parte autora, via advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias retificar o valor da causa e/ou prestar os devidos esclarecimentos, considerando que o imóvel rural descrito na inicial encontra-se com valor desatualizado e abaixo do mercado. Com a retificação, deverá a parte complementar as custas iniciais, nos termos do Regimento de Custas do TJRO.
O não cumprimento acarretará em pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito (art. 321, parágrafo único, do CPC).
Serve o presente de intimação, via PJE/Diário.
Pratique-se o necessário.
São Miguel do Guaporé/RO, 6 de novembro de 2022
Katyane Viana Lima Meira
Juíza de Direito

São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone:(69) 36422660
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E PARTES
Data : 31 de outubro de 2022, às 08h00min
Autos : 7000542-43.2020.8.22.0022
Comarca : São Miguel do Guaporé/RO
Vara : 1ª Vara Cível
Juiz(a) : KATYANE VIANA LIMA MEIRA
Autor : Valdriene Pereira Polidoro; Luzilene Pereira Polidoro; Rogério Batista dos Santos; Adimilson Gonçalves dos Santos
Advogado : João Francisco Matara Júnior, OAB/RO 6226
Requerido : Raymundo Nonato Almeida Junior e HGO - Hospital e Ortopedico LTDA-ME
Advogado : Cândido Ocampo Fernandes, OAB/RO 780
Outros interessados: Ramiro José Sales Junior
ATA DE AUDIÊNCIA
Em 31 de outubro de 2022, na sala de sessões da VARA ÚNICA da comarca de São Miguel do Guaporé/RO, sob a direção da Exma. Juíza KATYANE VIANA LIMA MEIRA, com a secretária que esta subscreve a seu cargo, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza, apregoadas as partes.
MANIFESTAÇÃO/REQUERIMENTOS DAS PARTES: O advogado da parte autora em contato com a secretaria de gabinete informou a impossibilidade de participação na audiência alegando motivos de saúde, requerendo redesignação da audiência e prazo para a juntada de atestado médico.
DELIBERAÇÃO DO(A) MAGISTRADO(A): “Vistos. Considerando que o advogado da parte autora alegou impossibilidade na participação nesta solenidade, DEFIRO o pedido, devendo peticionar nos autos apresentando atestado médico, no prazo de 05(cinco) dias, caso não apresente tornem os autos conclusos. Outrossim, DESIGNO nova para o dia 15 de março de 2023, às 9h00min. Intimem-se. Proceda-se o necessário.”
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo determinou-se o encerramento da presente, que lida e achada conforme vai devidamente assinada. EU___(Elaine C. C. de Oliveira), Secretária de Gabinete, a subscrevo.
KATYANE VIANA LIMA MEIRA
Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Miguel do Guaporé - Vara Única
Endereço: Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
==========
Processo nº: 7000908-14.2022.8.22.0022 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: VANESSA SOARES
Advogado do(a) EXEQUENTE: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA - RO10124
NÃO DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
(APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS)
Certifico que, compulsando os autos, foi constatado que a parte autora não apresentou os dados bancários (nome, cpf, agência, conta corrente e banco), razão pela qual promovo a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os dados bancários das pessoas em favor das quais a RPV deve ser expedida, sob pena de arquivamento.
São Miguel do Guaporé/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: 3642-26607000465-34.2020.8.22.0022

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: BARTOLOMEU SOARES DE MELO
Advogado do(a) EXEQUENTE: THATY RAUANI PAGEL ARCANJO - RO10962
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Por ordem da MMa. Juíza de Direito Dra. KATYANE VIANA LIMA MEIRA, fica a parte AUTORA intimada, por meio de seu Advogado/ Procurador, acerca do ALVARÁ JUDICIAL expedido, devendo proceder a retirada do alvará expedido via internet, bem como efetuar seu levantamento no prazo de validade, junto ao Banco do Brasil, sob pena dos valores serem transferidos para a Conta Centralizadora. Prazo: 05 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé-RO, 7 de novembro de 2022.
WELLISSON JHONATAN DE OLIVEIRA
Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7001772-52.2022.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSIAS DOMINGUES DIAS
Advogado do(a) AUTOR: FABIANA MODESTO DE ARAUJO - RO0003122A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada para ciência e manifestação acerca do ID 83643541 e seguintes.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Miguel do Guaporé - Vara Única
Endereço: Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
==========
Processo nº: 7001020-80.2022.8.22.0022 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: MARIA DO CARMO STEVANELLI
Advogados do(a) EXEQUENTE: JOILSON SANTOS DE ALMEIDA - RO0003505A, PEDRO FELIZARDO DE ALENCAR - RO0002394A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO EXEQUENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos em epígrafe acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela parte executada.
São Miguel do Guaporé/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7004016-51.2022.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: H. N. M. D. O. e outros
Advogados do(a) AUTOR: JAQUELINE MARTINS PIRES LUZ - RO11698, LARISSA LIMA DA SILVA - RO11694
Advogados do(a) AUTOR: JAQUELINE MARTINS PIRES LUZ - RO11698, LARISSA LIMA DA SILVA - RO11694
REU: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
CERTIDÃO/INTIMAÇÃO
Certifico que foi designada a AUDIÊNCIA deste processo a qual será realizada por meio de videoconferência, conforme informações abaixo:
Tipo: Conciliação Sala: AUDIÊNCIAS CÍVEL COMUM - SMG- Sala 1 Data: 15/02/2023 Hora: 10h
Ficam as partes devidamente intimadas.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: 3642-26607001957-61.2020.8.22.0022
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: MARINEIS PAULA FERREIRA
Advogados do(a) EXEQUENTE: TIAGO GOMES CANDIDO - RO7858, JAIRO REGES DE ALMEIDA - RO7882
NÃO DENUNCIADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Por ordem da juíza de direito Dra. KATYANE VIANA LIMA MEIRA, ficam as partes intimadas para ciência e manifestação acerca do ID 83754630 e seguintes.
Prazo: 05 (cinco) dias / Fazenda Pública: 10 (dez) dias.
São Miguel do Guaporé-RO, 7 de novembro de 2022.
WELLISSON JHONATAN DE OLIVEIRA
Técnico(a) Judiciário(a)

PROCESSO n. 7001240-78.2022.8.22.0022
Procedimento do Juizado Especial Cível
REQUERENTE: ADEUSON COSTA
ADVOGADOS DO REQUERENTE: MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES, OAB nº RO4539, ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA, OAB nº RO11401
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ADVOGADO DO REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
Valor da causa: {{processo.valor}}
Data da distribuição: 11/04/2022
Despacho
Defiro a produção de prova testemunhal apontada pelas partes.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2023 as 08:00 horas.
O ato poderá ocorrer por sistema de videoconferência, sendo necessário as testemunhas e o réu informarem um número de telefone com os aplicativos WhatsApp e GoogleMeet instalados e, caso não possuam aparelho eletrônico e conexão à internet que permita sua oitiva virtualmente, informará ao oficial de justiça para constar em certidão, sendo que poderão ser ouvidas presencialmente neste fórum.
Para participação por videoconferência, deve-se baixar o aplicativo “Google Meet - Reuniões de vídeo seguras” através da Play Store ou App Store em seu celular, podendo entrar em contato com a Secretária de Gabinete através do WhatsApp (69 98454 1610) para realizarem testes a fim de verificar se os equipamentos (câmera, microfone, etc.) estão em perfeito estado de funcionamento – atendimento virtual realizado das 07h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira.
Na data e horário designados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado (código ---), com vídeo e áudio habilitados, munidas de documento de identidade com foto. O ingresso das testemunhas será permitido tão somente no momento da respectiva oitiva, observando a ordem das testemunhas arroladas pelas partes.
As testemunhas que necessitam ser ouvidas presencialmente, deverão chegar ao fórum com antecedência máxima de dez minutos do horário da audiência com o uso de máscaras , a fim de evitar aglomerações nos corredores.
Intimem-se, servindo a presente de mandado e ofício, caso necessário.
São Miguel do Guaporé- , 30 de outubro de 2022.
Katyane Viana Lima Meira
Juiz(a) de direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7000507-15.2022.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: VIVIANE LIMA KISTER
Advogado do(a) AUTOR: LIGIA VERONICA MARMITT - RO4195-A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, no prazo de 05(cinco) dias, intimada para ciência e manifestação acerca do ID 83014182 e seguintes.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Processo nº 7002707-92.2022.8.22.0022
REQUERENTE: AQUINO & ARAUJO LTDA - ME
Advogados do(a) REQUERENTE: GLEYSON CARDOSO FIDELIS RAMOS - RO6891, ESTEFANIA PEREIRA TOMAZ - RO10397, FAGNER CORREIA - RO11574
REQUERIDO: LEIDINEIA DE OLIVEIRA FELBER
Intimação DA PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA
PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte intimada, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), a comparecer à AUDIÊNCIA deste processo a ser realizada conforme despacho ID 83026670 e informações abaixo:
Tipo: Conciliação; Data: 24/01/2023; Hora: 08:00H.
São Miguel do Guaporé, 7 de novembro de 2022.
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Comarca de São Miguel do Guaporé - Vara Única
Endereço: Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
==========
Processo nº: 7002346-12.2021.8.22.0022 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: LUZANIRA PINHEIRO TORRES
Advogados do(a) EXEQUENTE: MIKAELE RICARTE DE OLIVEIRA SILVA - RO10124, FABIO DE PAULA NUNES DA SILVA - RO8713
NÃO DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.
São Miguel do Guaporé/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Miguel do Guaporé - Vara Única
Endereço: Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
==========
Processo nº: 7003850-53.2021.8.22.0022 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: JOAO FRANCISCO DE PAULA
Advogado do(a) EXEQUENTE: TATIANE APARECIDA DIAS SOUZA - MT21724
NÃO DENUNCIADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS, MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
Advogado do(a) NÃO DENUNCIADO: MARCIA LIVIA DANTAS DE FIGUEIREDO - PB15345
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
São Miguel do Guaporé/RO, 7 de novembro de 2022.
FRANKLLYN SOUSA DE MELLO
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: 3642-26607000989-31.2020.8.22.0022
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EVA CECILIO SANTANA HONORIO
Advogado do(a) AUTOR: ROBSON MARINHO DE CASTRO - RO8740
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Por ordem da juíza de direito Dra. KATYANE VIANA LIMA MEIRA, fica a parte autora intimada para ciência e manifestação acerca do ID 83643539 e seguintes.
Prazo: 05 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé-RO, 7 de novembro de 2022.
WELLISSON JHONATAN DE OLIVEIRA
Técnico(a) Judiciário(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Miguel do Guaporé - Vara Única
Endereço: Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
==========
Processo nº: 7000963-62.2022.8.22.0022 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: LINDALVA BARBOSA TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ELIANE DOS SANTOS - RO9572
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Considerando que a parte requerida apresentou recurso em face à r. sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.
São Miguel do Guaporé/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Miguel do Guaporé - Vara Única
Endereço: Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
==========
Processo nº: 7003815-93.2021.8.22.0022 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: FILOMENA ALVES GOMES SANTOS
Advogado do(a) EXEQUENTE: GERALDO DA MOTA VAZ JUNIOR - RO9824
NÃO DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Intimação AO EXEQUENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos em epígrafe acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela parte executada.
São Miguel do Guaporé/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Processo nº 7003051-73.2022.8.22.0022
REQUERENTE: A. VITAL HENRIQUE & CIA LTDA.
Advogado do(a) REQUERENTE: EVILYN EMAELI ZANGRANDI SILVA - RO9248
REQUERIDO: DIEMERSON ALVES FIGUEIREDO
Intimação DA PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA
PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, fica a parte intimada, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), a comparecer à AUDIÊNCIA deste processo a ser realizada conforme despacho ID 83026675 e informações abaixo:
Tipo: Conciliação; Data: 24/01/2023; Hora: 08:30h.
São Miguel do Guaporé, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Miguel do Guaporé - Vara Única
Endereço: Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
==========
Processo nº: 7004208-18.2021.8.22.0022 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: CLECI FOSS DE MORAIS
Advogados do(a) AUTOR: THAYSA SILVA DE OLIVEIRA - RO0006577A, AGNYS FOSCHIANI HELBEL - RO0006573A
REQUERIDO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., ESTADO DE RONDONIA
Advogado do(a) REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - PE23289
ATO ORDINATÓRIO
(INTIMAÇÃO)
Promovo a intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
São Miguel do Guaporé/RO, 7 de novembro de 2022.
FRANKLLYN SOUSA DE MELLO
Técnico Judiciário
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: 3642-26607002390-65.2020.8.22.0022
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JUDINEIDE ANA PEREIRA FERREIRA
Advogados do(a) AUTOR: RILDO RODRIGUES SALOMAO - RO0005335A, MARCELO BUENO MARQUES FERNANDES - RO8580
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Por ordem da juíza de direito Dra. KATYANE VIANA LIMA MEIRA, fica a parte autora intimada para ciência e manifestação acerca do ID 83746832 e seguintes.
Prazo: 05 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé-RO, 7 de novembro de 2022.
WELLISSON JHONATAN DE OLIVEIRA
Técnico(a) Judiciário(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Miguel do Guaporé - Vara Única
Endereço: Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
==========
Processo nº: 7000433-92.2021.8.22.0022 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: WALTER ALVES
Advogados do(a) REQUERENTE: DIONEI GERALDO - RO10420, NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES - RO283-B
REQUERIDO: ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE (VIA DJE)
Finalidade: Considerando que a parte requerida apresentou recurso em face à r. sentença, promovo a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.
São Miguel do Guaporé/RO, 7 de novembro de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
CPE - CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
Comarca de São Miguel do Guaporé - Vara Única
Endereço: Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
==========
Processo nº: 7003328-89.2022.8.22.0022 (Processo Judicial eletrônico - PJe)
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)
REQUERENTE: LUIZA DO AMARAL GINELI
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANA MODESTO DE ARAUJO - RO0003122A
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDONIA
Intimação AO REQUERENTE
Por determinação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, deste Juizado Especial da Fazenda Pública, fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.
São Miguel do Guaporé/RO, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: 3642-26607002123-59.2021.8.22.0022
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: KEITE NAIARA COSTA DE SOUZA
Advogados do(a) AUTOR: JAKSON JUNIOR SERAFIM CAETANO - RO6956, EDSON VIEIRA DOS SANTOS - RO4373
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Por ordem da juíza de direito Dra. KATYANE VIANA LIMA MEIRA, fica a parte autora intimada para ciência e manifestação acerca do ID 83644606 e seguintes.
Prazo: 05 (cinco) dias.
São Miguel do Guaporé-RO, 7 de novembro de 2022.
WELLISSON JHONATAN DE OLIVEIRA
Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CENTRAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
Processo nº 7001409-65.2022.8.22.0022
REQUERENTE: ELIEL MENDES VIEIRA, MARY APARECIDA PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA - RO11401, MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES - RO4539
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSA GRAZIELE OLIVEIRA SOUZA - RO11401, MARIA CRISTINA BATISTA CHAVES - RO4539
REQUERIDO: EXPRESSO ITAMARATI S.A., LOPES DA SILVA & SOARES DA SILVA LTDA
Advogado do(a) REQUERIDO: ADRIANO HENRIQUE LUIZON - SP0160903A
Intimação DA PARTE AUTORA - AUDIÊNCIA
PROVIMENTO CONJUNTO 001/2017 - publicação DJE 104 - dia 08/06/2017
Por força e em cumprimento ao disposto deste Juízo, ficam as partes intimadas, por intermédio de(a) seu(a) patrono(a), a comparecerem à AUDIÊNCIA deste processo a ser realizada conforme despacho ID 83027503 e informações abaixo:
Tipo: Conciliação; Data: 24/01/2023; Hora: 09:00H.
São Miguel do Guaporé, 7 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: 3642-26607003094-10.2022.8.22.0022
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: HILDA LOPES ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) AUTOR: EVILYN EMAELI ZANGRANDI SILVA - RO9248
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Por ordem da MMa. Juíza de Direito Dra. KATYANE VIANA LIMA MEIRA, ficam as partes intimadas para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Prazo: 05 (cinco) dias / Fazenda Pública: 10 (dez) dias.
São Miguel do Guaporé/RO, 7 de novembro de 2022.
WELLISSON JHONATAN DE OLIVEIRA
Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: 3642-26607003092-40.2022.8.22.0022
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDIMILSON DE OLIVIO
Advogado do(a) AUTOR: EVILYN EMAELI ZANGRANDI SILVA - RO9248
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO
Por ordem da MMa. Juíza de Direito Dra. KATYANE VIANA LIMA MEIRA, ficam as partes intimadas para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.
Prazo: 05 (cinco) dias / Fazenda Pública: 10 (dez) dias.
São Miguel do Guaporé/RO, 7 de novembro de 2022.
WELLISSON JHONATAN DE OLIVEIRA
Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7000028-56.2021.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: TAIANE SANTOS SILVA
Advogado do(a) AUTOR: ANOAR MURAD NETO - RO9532
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO INSS - CONTRARRAZÕES
Fica a parte REQUERIDA (INSS) intimada, na pessoa do seu procurador, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as Contrarrazões Recursais.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Rondônia
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: 3642-2660
0000230-65.2015.8.22.0022
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)
EXEQUENTE: FRANCISCA ERIVALDA SOARES
Advogados do(a) EXEQUENTE: RICARDO SERAFIM DOMINGUES DA SILVA - RO0005954A, JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES - RO0003117A
NÃO DENUNCIADO: ESTADO DE RONDONIA
INTIMAÇÃO
Por ordem da juíza de direito Dra. KATYANE VIANA LIMA MEIRA, ficam as partes intimadas para ciência e manifestação acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial .
Prazo: 15 (quinze) dias / Fazenda Pública: 30 (trinta) dias.
São Miguel do Guaporé-RO, 7 de novembro de 2022.
WELLISSON JHONATAN DE OLIVEIRA
Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7002368-36.2022.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: EDENIRA MATTEI DORIGON
Advogados do(a) AUTOR: DELMIR BALEN - RO3227, RAISSA BRAGA RONDON - RO8312
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - PROVAS
Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de quais provas pretende produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7003088-03.2022.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: DIEQUISON RIBEIRO LEMES DA SILVA
Advogados do(a) AUTOR: DELMIR BALEN - RO3227, RAISSA BRAGA RONDON - RO8312
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - PROVAS
Fica a parte AUTORA, por meio de seu advogado, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de quais provas pretende produzir, indicando os pontos controvertidos e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000
e-mail: ijcpepvh@tjro.jus.br
Processo : 7001321-61.2021.8.22.0022
Classe : TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)
REQUERENTE: conselho tutelar de são Miguel do Guaporé /RO e outros
REQUERIDO: B. A. T.
Advogados do(a) REQUERIDO: DIONEI GERALDO - RO10420, NEIDE SKALECKI DE JESUS GONCALVES - RO283-B, ANA PAULA BRITO DE ALMEIDA - RO9539
Intimação
Ficam as PARTES intimadas, por meio de seus Advogados/Procuradores, da audiência de conciliação designada para ocorrer no dia 07/12/2022, 12:00.
São Miguel do Guaporé-RO, 7 de novembro de 2022.
Técnico(a) Judiciário(a)
(assinado digitalmente por ordem do Juiz de Direito)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7003295-02.2022.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: WALTER HUDSON SANTOS GAMELEIRA
Advogado do(a) AUTOR: ROBSON MARINHO DE CASTRO - RO8740
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - PERÍCIA
Ficam AS PARTES intimadas, por meio de seus respectivos advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição do Perito Judicial ID 83806342, bem como tomar ciência da data e local da realização da perícia.
Obs. A parte autora deverá comparecer à perícia, portando documentos pessoais (RG, CPF, COMPROV. DE RESIDÊNCIA), bem como exames e laudos que possua, especialmente os mais recentes.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7001530-93.2022.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
Advogado do(a) AUTOR: LIGIA VERONICA MARMITT - RO4195-A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - PERÍCIA
Ficam AS PARTES intimadas, por meio de seus respectivos advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição do Perito Judicial ID 83806340, bem como tomar ciência da data e local da realização da perícia.
Obs. A parte autora deverá comparecer à perícia, portando documentos pessoais (RG, CPF, COMPROV. DE RESIDÊNCIA), bem como exames e laudos que possua, especialmente os mais recentes.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7000559-79.2020.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSE GERALDO NETO
Advogado do(a) AUTOR: LIGIA VERONICA MARMITT - RO4195-A

REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7001362-91.2022.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: ROSEMERE CLAUDINO GOMES
Advogado do(a) AUTOR: FABIANA MODESTO DE ARAUJO - RO0003122A
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7000360-62.2017.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: AFLAUDIAS FRANCISCO LIMA
Advogados do(a) AUTOR: LIGIA VERONICA MARMITT - RO4195-A, JURACI MARQUES JUNIOR - RO2056
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO AUTOR - PROMOVER ANDAMENTO
Fica a parte AUTORA intimada a promover o regular andamento/se manifestar no feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção/ suspensão e arquivamento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660 e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7001903-27.2022.8.22.0022
Classe : INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: M. E. R.
Advogados do(a) REQUERENTE: MARINALVA CORREA DA SILVA - RO11304, JESSICA CORREA DA SILVA - RO11863
REQUERIDO: R. R. D. P.
Intimação - ALEGAÇÕES FINAIS
Fica a parte AUTORA intimada a apresentar alegações finais por memoriais, conforme determinação ID83782887.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
São Miguel do Guaporé - Vara Única
Av.São Paulo, 1395, Tel Central Atend (Seg a sex, 7h-14h): 69 3309-8771, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000 - Fone: (69) 3642-2660
e-mail: cpe1civsmg@tjro.jus.br
Processo : 7001661-68.2022.8.22.0022
Classe : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JOSE PIRES DE PAULA
Advogado do(a) AUTOR: ROBSON MARINHO DE CASTRO - RO8740
REU: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO PARTES - LAUDO PERICIAL
Ficam AS PARTES intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

SERVENTIAS DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAIS DE PROCLAMAS E PROTESTO

COMARCA DE PORTO VELHO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia
Vinícius Alexandre Godoy - Registrador
Dulcinéia Teixeira Godoy - Registradora Substituta
Avenida Carlos Gomes, 900 - Caiari - Fone/Fax: (69) 3224-4365
e-mail: contato@cartoriogodoy.com.br
EDITAL DE PROCLAMAS - Processo nº 053613 - Livro nº D-144 - Folha nº 220
Faço saber que pretendem se casar: JERFFESON DIAS GOMES, solteiro, brasileiro, técnico em elétrica, nascido em Ariquemes-RO, em 22 de Dezembro de 1992, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, filho de Antonio Nilson Ferreira Gomes - mecânico - naturalidade: Sobral - e Antonia Dias Gomes - do lar - naturalidade: Sobral - Ceará -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; e NAIARA MARIA DA COSTA MAIA, solteira, brasileira, do lar, nascida em Ariquemes-RO, em 5 de Maio de 1995, residente e domiciliada em Porto Velho--RO, filha de Alfredo Fernando Nogueira Maia - caminhoneiro - naturalidade: Limoeiro do Norte - Ceará e Salete Aparecida da Costa Maia - do lar - naturalidade: Tapira - Paraná -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; pelo regime de Comunhão Parcial de Bens. Os nubentes apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, do Código Civil. O Edital será fixado neste Cartório e publicado na imprensa local. Quem souber de algum impedimento ao casamento, que se manifeste na forma da Lei.
Porto Velho-RO, 4 de Novembro de 2022
Vinícius Alexandre Godoy
Tabelião e Registrador

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia
Vinícius Alexandre Godoy - Registrador
Dulcinéia Teixeira Godoy - Registradora Substituta
Avenida Carlos Gomes, 900 - Caiari - Fone/Fax: (69) 3224-4365
e-mail: contato@cartoriogodoy.com.br
EDITAL DE PROCLAMAS - Processo nº 053614 - Livro nº D-144 - Folha nº 221
Faço saber que pretendem se casar: LAURO NASCIMENTO DOS SANTOS ÂNGELO, solteiro, brasileiro, estudante, nascido em Porto Velho-RO, em 8 de Agosto de 1992, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, filho de Daniel Ribeiro Ângelo - aposentado - nascido em 13/10/1950 - naturalidade: Manaus - Amazonas e Pedrolina Nascimento dos Santos - aposentada - nascida em 29/06/1958 - naturalidade: Humaitá - Amazonas -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; e ROSA ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, solteira, brasileira, estudante, nascida em Porto Velho-RO, em 3 de Fevereiro de 1990, residente e domiciliada em Porto Velho-RO, filha de Francisco Raiol da Silva - aposentado - já falecido - naturalidade: Vigia - Pará e Maria Conceição Rodrigues da Silva - do lar - já falecida - naturalidade: Manicoré - Amazonas -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; pelo regime de Comunhão Parcial de Bens. Os nubentes apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, do Código Civil. O Edital será fixado neste Cartório e publicado na imprensa local. Quem souber de algum impedimento ao casamento, que se manifeste na forma da Lei.
Porto Velho-RO, 4 de Novembro de 2022
Vinícius Alexandre Godoy
Tabelião e Registrador

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia
Vinícius Alexandre Godoy - Registrador
Dulcinéia Teixeira Godoy - Registradora Substituta
Avenida Carlos Gomes, 900 - Caiari - Fone/Fax: (69) 3224-4365
e-mail: contato@cartoriogodoy.com.br
EDITAL DE PROCLAMAS - Processo nº 053615 - Livro nº D-144 - Folha nº 222
Faço saber que pretendem se casar: OSIRLEI LAGO, divorciado, brasileiro, instrutor de trânsito, nascido em Campo Mourão-PR, em 25 de Junho de 1961, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, filho de Antonio do Lago - agricultor - já falecido - naturalidade: e Ester do Lago - do lar - nascida em 19/07/1940 - naturalidade: não informada; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; e DORALICE ROCHA ANDRADE, viúva, brasileira, autônoma, nascida em Pariquera-açu-SP, em 12 de Dezembro de 1966, residente e domiciliada em Porto Velho-RO, filha de Airton Joaquim Francisco Rocha - agricultor - naturalidade: Montes Claros - Minas Gerais e Maria Luzinete Rocha - do lar - naturalidade: não informada; pretendendo passar a assinar: DORALICE ROCHA; pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Os nubentes apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, do Código Civil. O Edital será fixado neste Cartório e publicado na imprensa local. Quem souber de algum impedimento ao casamento, que se manifeste na forma da Lei.
Porto Velho-RO, 4 de Novembro de 2022
Vinícius Alexandre Godoy
Tabelião e Registrador

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia
Vinícius Alexandre Godoy - Registrador
Dulcinéia Teixeira Godoy - Registradora Substituta
Avenida Carlos Gomes, 900 - Caiari - Fone/Fax: (69) 3224-4365
e-mail: contato@cartoriogodoy.com.br
EDITAL DE PROCLAMAS - Processo nº 053616 - Livro nº D-144 - Folha nº 223
Faço saber que pretendem se casar: BERSON EMERSON TAVARES TOREZANI, divorciado, brasileiro, vendedor, nascido em Belém-PA, em 29 de Novembro de 1986, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, filho de Edson Torezani - naturalidade: e Sandra Magna Tavares Torezani - naturalidade: não informada; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; e DANIELA CÂNDIDO DE OLIVEIRA, solteira, brasileira, professora, nascida em Ariquemes-RO, em 1 de Maio de 1988, residente e domiciliada em Porto Velho-RO, filha de Antonio Cândido de Oliveira Filho - naturalidade: Inhapim - Minas Gerais e Luzia Azevedo de Oliveira - naturalidade: Mantenópolis - Espírito Santo -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Os nubentes apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, do Código Civil. O Edital será fixado neste Cartório e publicado na imprensa local. Quem souber de algum impedimento ao casamento, que se manifeste na forma da Lei.
Porto Velho-RO, 4 de Novembro de 2022
Vinícius Alexandre Godoy
Tabelião e Registrador

CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia
Vinícius Alexandre Godoy - Registrador
Dulcinéia Teixeira Godoy - Registradora Substituta
Avenida Carlos Gomes, 900 - Caiari - Fone/Fax: (69) 3224-4365
e-mail: contato@cartoriogodoy.com.br
EDITAL DE PROCLAMAS - Processo nº 053617 - Livro nº D-144 - Folha nº 224
Faço saber que pretendem se casar: EWERTON CARLOS MERENCIO DOS SANTOS, solteiro, brasileiro, conferente, nascido em Porto Velho-RO, em 21 de Abril de 1994, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, filho de Jose Alves dos Santos - funcionário público - já falecido - naturalidade: e Maria de Fatima Merencio - funcionária público - naturalidade: Porto Velho - Rondônia -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; e MARTA SOARES DE LIMA, divorciada, brasileira, do lar, nascida em Sena Madureira-AC, em 5 de Outubro de 1980, residente e domiciliada em Porto Velho-RO, filha de Antonio Peregrino de Lima - aposentado - naturalidade: Sena Madureira - Acre e Maria Alzira Soares - aposentada - naturalidade: Sena Madureira - Acre -; NÃO PRETENDENDO ALTERAR SEU NOME; pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Os nubentes apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, do Código Civil. O Edital será fixado neste Cartório e publicado na imprensa local. Quem souber de algum impedimento ao casamento, que se manifeste na forma da Lei.
Porto Velho-RO, 4 de Novembro de 2022
Vinícius Alexandre Godoy
Tabelião e Registrador

1º TABELIONATO DE PROTESTO

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS
AV. CARLOS GOMES,1223 - Salas 412/414 - 4º Andar Porto Shopping - Centro CEP. 76.801-123 - Porto Velho/RO - Fone/Fax: (69) 3223-8524
Tabelião: Albino Lopes do Nascimento
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, o 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, localizado no endereço acima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder título apontado para protesto, com as seguintes características:

Protocolo: 1184597
Devedor: HUDSON EDUARDO PESSOA
CPF/CNPJ: 074.376.146-42

Protocolo: 1184598
Devedor: CHARLES GALDINO MENDES
CPF/CNPJ: 047.611.557-44

Protocolo: 1184598
Devedor: CHARMENE GALDINO MENDES ANAPUR
CPF/CNPJ: 025.849.707-67

Protocolo: 1184598
Devedor: ZENY GALDINO MENDES
CPF/CNPJ: 045.467.297-74

Protocolo: 1184601
Devedor: ODENONES ALVES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 078.876.392-04

(3 Apontamentos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado em 08/11/2022, na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, por não terem sido encontrados, intimados para todos os fins de direito, cientificando-os de que os protestos serão lavrados em 22/11/2022 (prazo limite), se antes não forem evitados. Quitação de títulos das 9:00 às 15:00 horas no Tabelionato.

PORTO VELHO, 07/11/2022

Albino Lopes do Nascimento - Tabelião1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS
AV. CARLOS GOMES,1223 - Salas 412/414 - 4º Andar Porto Shopping - Centro CEP. 76.801-123 - Porto Velho/RO - Fone/Fax: (69) 3223-8524
Tabelião: Albino Lopes do Nascimento
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, o 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, localizado no endereço acima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder título apontado para protesto, com as seguintes características:

Protocolo: 1184330
Devedor: L P DA SILVA MATERIAIS DE CONS
CPF/CNPJ: 22.265.842/0001-08

Protocolo: 1184465
Devedor: ELEICAO 2022 LUIZ CLAUDIO PERE
CPF/CNPJ: 47.547.160/0001-19

Protocolo: 1184466
Devedor: ELEICAO 2022 LUIZ CLAUDIO PERE
CPF/CNPJ: 47.547.160/0001-19

Protocolo: 1184497
Devedor: JOAO LEITE TEIXEIRA FILHO
CPF/CNPJ: 418.337.083-34

Protocolo: 1184498
Devedor: FABIO BUENO RODRIGUES
CPF/CNPJ: 963.155.552-68

Protocolo: 1184507
Devedor: JEINISON AZEVEDO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 009.109.492-55

Protocolo: 1184510
Devedor: CARLA CRISTINA DE SOUZA CUNHA
CPF/CNPJ: 009.134.632-05

Protocolo: 1184515
Devedor: JEAN ALMEIDA
CPF/CNPJ: 945.496.992-72

Protocolo: 1184531
Devedor: KN TECNOLOGIA E SEGURANCA ELET
CPF/CNPJ: 19.306.979/0001-59

Protocolo: 1184541
Devedor: CAROLINE SIMAO TEZONI CACAO 02
CPF/CNPJ: 35.038.556/0001-51

Protocolo: 1184543
Devedor: AMAZON COM E REPR EIRELI
CPF/CNPJ: 42.825.378/0001-74

Protocolo: 1184553
Devedor: EDILENE DA SILVA CORREA 719870
CPF/CNPJ: 45.601.254/0001-01

Protocolo: 1184554
Devedor: RODRIGO RAMALHO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 026.161.482-77

(13 Apontamentos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado em 08/11/2022, na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, por não terem sido encontrados, intimados para todos os fins de direito, cientificando-os de que os protestos serão lavrados em 09/11/2022 (prazo limite), se antes não forem evitados. Quitação de títulos das 9:00 às 15:00 horas no Tabelionato.

PORTO VELHO, 07/11/2022

Albino Lopes do Nascimento - Tabelião1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS
AV. CARLOS GOMES,1223 - Salas 412/414 - 4º Andar Porto Shopping - Centro CEP. 76.801-123 - Porto Velho/RO - Fone/Fax: (69) 3223-8524
Tabelião: Albino Lopes do Nascimento
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, o 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, localizado no endereço acima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder título apontado para protesto, com as seguintes características:

Protocolo: 1184567
Devedor: PAULO MAGNO PASSAMANI
CPF/CNPJ: 44.174.917/0001-88

Protocolo: 1184568
Devedor: JOSE MAURO SOUZA OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 391.392.472-87

Protocolo: 1184569
Devedor: R DANTAS DE MORAES
CPF/CNPJ: 34.209.657/0001-85

Protocolo: 1184579
Devedor: LUANA NASCIMENTO DA SILVA
CPF/CNPJ: 37.630.732/0001-75

Protocolo: 1184580
Devedor: LUANA NASCIMENTO DA SILVA
CPF/CNPJ: 37.630.732/0001-75

Protocolo: 1184589
Devedor: KENIO ALEX ABILIO TEIXEIRA
CPF/CNPJ: 929.312.512-91

Protocolo: 1184600
Devedor: ANDREI PEREIRA DE BRITO
CPF/CNPJ: 001.489.582-06

Protocolo: 1184604
Devedor: RONICLEI PEREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 016.896.692-17

Protocolo: 1184605
Devedor: THIAGO SOARES DA FONSECA
CPF/CNPJ: 700.323.162-08

(9 Apontamentos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado em 08/11/2022, na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, por não terem sido encontrados, intimados para todos os fins de direito, cientificando-os de que os protestos serão lavrados em 10/11/2022 (prazo limite), se antes não forem evitados. Quitação de títulos das 9:00 às 15:00 horas no Tabelionato.

PORTO VELHO, 07/11/2022

Albino Lopes do Nascimento - Tabelião

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
OFICIALA DO REGISTRO CIVIL
E D I T A L D E P R O C L A M A S
LIVRO: 60-D FOLHA: 56 TERMO: 11886
Faz saber que pretendem casar-se, sob o COMUNHÃO PARCIAL DE BENS os noivos: GABRIEL CHRIS FIGUEIRA PERES e ÉRICA ANDRESSA BRAGA KUIETE. Ele, brasileiro, solteiro, com a profissão de auxiliar de eletrotécnico, natural de Porto Velho-RO, nascido em 27 de novembro de 2001, residente na Rua Cará, 40, Lagoa, Porto Velho, RO, filho de GERSON MACIEL PERES (faleceu há 20 anos) e GILVANIR FIGUEIRA FARIAS, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho-RO. Ela, brasileira, solteira, com a profissão de estudante, natural de Porto Velho-RO, nascido em 05 de junho de 2003, residente na Rua Cará, 40, Lagoa, Porto Velho, RO, filho de GLAUBER ANDERSON KUIETE, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO e ANTONIA MARCIA BRAGA, residente e domiciliada na cidade de Humaitá-AM . E que após o casamento pretendemos chamar-se: GABRIEL CHRIS FIGUEIRA PERES (SEM ALTERAÇÃO) e ÉRICA ANDRESSA BRAGA KUIETE FIGUEIRA. Apresentaram os Documentos Exigidos pelo Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado no prazo legal, em cartório.
Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2022.
Letícia Pimentel Ferreira
Escrevente Autorizada

HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
OFICIALA DO REGISTRO CIVIL
E D I T A L D E P R O C L A M A S
LIVRO: 60-D FOLHA: 58 TERMO: 11888
Faz saber que pretendem casar-se, sob o COMUNHÃO PARCIAL DE BENS os noivos: CAIO YASSEN PINHEIRO DOS SANTOS e MARIA GABRIELLA PEREIRA SOUSA. Ele, brasileiro, solteiro, com a profissão de professor, natural de Rio Branco-AC, nascido em 01 de abril de 1997 , residente na Rua Dois, 384, Nova Esperança, Porto Velho, RO, filho de RUBENS GERSON RAMOS DOS SANTOS, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO e MARIA WANDERLÉIA PINHEIRO DOS SANTOS, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho-RO . Ela, brasileira, solteira, com a profissão de gestora de markentig, natural de Porto Velho-RO, nascido em 22 de abril de 1996 , residente na Rua Paulo Leal, 1399, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, filho de LUIZMAR BATISTA DE SOUSA, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO e SIMONE PEREIRA LIMA SOUSA, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho-RO. E que após o casamento pretendemos chamar-se: CAIO YASSEN PINHEIRO DOS SANTOS (SEM ALTERAÇÃO) e MARIA GABRIELLA PEREIRA SOUSA (SEM ALTERAÇÃO). Apresentaram os Documentos Exigidos pelo Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado no prazo legal, em cartório.
Letícia Pimentel Ferreira
Escrevente Autorizada

HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
OFICIALA DO REGISTRO CIVIL
E D I T A L D E P R O C L A M A S
LIVRO: 60-D FOLHA: 59 TERMO: 11889
Faz saber que pretendem casar-se, sob o COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS os noivos: SILVANO PEREIRA DE FRANÇA e LUIZA ARRUDA ARAGÃO. Ele, brasileiro, solteiro, com a profissão de comerciante, natural de Barra do Corda-MA, nascido em 09 de novembro de 1973 , residente na Rua Goianézia, 35, Lagoa Azul, Porto Velho, RO, filho de LUÍS HONÓRIO DE FRANÇA (falecido há 30 anos), e LUISA PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliada na cidade de São Luís-MA. Ela, brasileira, solteira, com a profissão de comerciante, natural de Porto Velho-RO, nascido em 08 de janeiro de 1973 , residente na Rua Goianézia, 35, Lagoa Azul, Porto Velho, RO, filho de RAIMUNDO ARAGÃO ARRUDA, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO e MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho-RO. E que após o casamento pretendemos chamar-se: SILVANO PEREIRA DE FRANÇA (SEM ALTERAÇÃO) e LUIZA ARRUDA ARAGÃO (SEM ALTERAÇÃO). Apresentaram os Documentos Exigidos pelo Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado no prazo legal, em cartório.
Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2022.
Letícia Pimentel Ferreira
Escrevente Autorizada

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO/RO

Of. 1276-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). RISIA PEREIRA GOMES, CPF nº 486.341.402-10, residente e domiciliada na Rua Secundária, nº 766, Nova Era, Bairro Novo Horizonte, Porto Velho/RO, CEP nº 76.800-000, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de financiamento imobiliário nº 806328003761-0, firmado em 24 de março de 2009, averbada sob a AV-01 da Matrícula nº 28.604, desta

serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: Casa nº 04, Quadra C. Unidade autônoma do Condomínio Residencial Nova Era I, situado à Rua Secundária, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Porto Velho/RO, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO
OFICIAL TITULAR

Of. 1275-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). ROBSON CATACA DOS SANTOS, CPF nº 756.616.672-72, residente e domiciliada na Rua Secundária, nº 766, Nova Era, Bairro Novo Horizonte, Porto Velho/RO, CEP nº 76.800-000, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de financiamento imobiliário nº 806328003761-0, firmado em 24 de março de 2009, averbada sob a AV-01 da Matrícula nº 28.604, desta serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: Casa nº 04, Quadra C. Unidade autônoma do Condomínio Residencial Nova Era I, situado à Rua Secundária, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Porto Velho/RO, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO
OFICIAL TITULAR

Of. 1274-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). IRLAN DAS CHAGAS SILVA, CPF nº 708.333.702-00, residente e domiciliada na Rua Madagascar, nº 3940, Bairro Conceição, na Cidade de Porto Velho/RO, CEP nº 76.808-336, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de financiamento imobiliário nº 855551601922-0, firmado em 28 de outubro de 2011, averbado sob o nº 1 da Matrícula nº 30.058, desta serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: Casa nº 165. Unidade autônoma do Condomínio Residencial Azaléa, situado à Avenida A, nº 477, Bairro Novo, nesta cidade de Porto Velho/RO, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO
OFICIAL TITULAR

Of. 1273-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). NILDA VITORIA RODRIGUES PINTO, CPF nº 054.757.926-82, residente e domiciliada na Rua José Camacho, nº 2604, AP nº 15, na Cidade de Porto Velho/RO, CEP nº 76.803-80, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de financiamento imobiliário nº 844440047720-4, firmado em 18 de abril de 2012, registrado sob o nº 2 da Matrícula 28.632, desta serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: Casa nº 32, Quadra C. Unidade autônoma do Condomínio Residencial Nova Era I, situado à Rua Secundária, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Porto Velho/RO, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO
OFICIAL TITULAR

Of. 1272-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). KLEBER DELGADO DA SILVA, CPF nº 031.690.489-96, residente e domiciliada na Rua Guairá, nº 1997, Bairro Aeroclube, Porto Velho/RO, CEP nº 76.811-110, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de financiamento imobiliário nº 828480000237-4, firmado em 30 de janeiro de 2008, registrado sob o nº 13 da Matrícula nº 9.574, desta serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: Lote de terras urbano nº 018, Quadra 13. Loteamento Rio Candeias. Cadastro 000-013-018. Área

250,00m², nesta cidade de Porto Velho/RO, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO
OFICIAL TITULAR

Of. 1271-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). KATIA CILENE MEDEIROS DO NASCIMENTO ROSA, CPF nº 578.819.792-91, residente e domiciliada na Rua Doutor Gondim, nº 5959m, Bairro Castanheira, Porto Velho/RO, CEP nº 76.811-368, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 15:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de financiamento imobiliário nº 827480000234-2, firmado em 20 de novembro de 2009, registrado sob o nº 11 da Matrícula nº 5.674, desta serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: Lote de terras urbano nº 095, Quadra 24, Setor 018. Cadastro 018-024-095. Área 250,000m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), nesta cidade de Porto Velho/RO, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO
OFICIAL TITULAR

Of. 1270-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). PATRICIA PARENTE DA COSTA DE ARAÚJO, CPF nº 579.130.562-15, residente e domiciliada na Estrada do Santo Antônio, n] 3903, Apartamento nº 401, 3º Pavimento, Bloco G, Condomínio Villas do Rio Madeira I, Bairro Triângulo, Porto Velho/RO, CEP nº 76.805-696, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 15:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de financiamento imobiliário nº 844441085317-9, firmado em 08 de dezembro de 2010, registrado sob o nº 7 da Matrícula nº 29.127, desta serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: Apartamento nº 401, 3º Pavimento, Bloco G. Unidade autônoma do Condomínio Villas do Rio Madeira I, situado à Estrada do Santo Antônio, nº 3903, Bairro Triângulo, nesta cidade de Porto Velho/RO, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO

OFICIAL TITULAR
Of. 1269-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). CAMILO TELES DE ARAUJO, CPF nº 661.260.022-53, residente e domiciliada na Estrada do Santo Antônio, nº 3903, Apartamento nº 401, 3º Pavimento, Bloco G, Condomínio Villas do Madeira I, Bairro Triângulo, Porto Velho/RO, CEP nº 76.805-696, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de financiamento imobiliário nº 844441085317-9, firmado em 08 de dezembro de 2010, registrado sob o nº 7 da Matrícula nº 29.127, desta serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: Apartamento nº 401, 3º Pavimento, Bloco G. Unidade autônoma do Condomínio Villas do Rio Madeira I, situado à Estrada do Santo Antônio, nº 3903, Bairro Triângulo, nesta cidade de Porto Velho/RO, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO

OFICIAL TITULAR
Of. 1268-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). VILMAR RIBEIRO DE SOUZA, CPF nº 934.884.322-20, residente e domiciliada na Rua Mourão, nº 1658, Apartamento 102, Bloco 02, Residencial Itapema, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP nº 76.803-900, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 15:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de financiamento imobiliário nº 844440908120-6, firmado em 21 de agosto de 2015, registrado

sob o nº 17 da Matrícula 7.150, desta serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: Apartamento 102, Bloco 02, unidade autônoma do "Residencial Itapema", localizado no andar térreo, situado na Alameda Mourão, nesta cidade de Porto Velho-RO, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO

OFICIAL TITULAR
Of. 1267-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). ELAINE PARENTE AGUIAR, CPF nº 899.056.282-15, residente e domiciliada na Rua Leonardo da Vinci, nº 208, Apartamento 202, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, CEP nº 76.801-444, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de financiamento imobiliário nº 844440158697-0, firmado em 12 de setembro de 2012, registrado sob o nº 6 da Matrícula nº 15.484, desta serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: APARTAMENTO Nº 202 - 1º PAVIMENTO, localizado no Condomínio "Edifício Venezia", Loteamento Jardim das Palmeiras. Cadastro: 000-C-008-000, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO
OFICIAL TITULAR

Of. 1266-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). LLITSIA MORENO PEREIRA, CPF nº 479.317.442-68, residente e domiciliada na Rua João Pedro da Rocha, nº 2510, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP nº 76.820-888, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de Consórcio referente ao Grupo 1012, Cota 0637, firmado em 07 de março de 2018, averbado sob nº 5 da Matrícula nº 40.671, desta serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: Apartamento nº 201 do 1º pavimento do Condomínio Residencial "Edifício Porto Belo", cadastrado na Prefeitura de Porto Velho/RO sob o nº 02.05.023.0555.003, situado à Rua João Pedro da Rocha, n° 2.510, Bairro Embratel, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO
OFICIAL TITULAR

Of. 1265-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). ILTON ALVES DE SOUSA, CPF nº 581.254.509-04, residente e domiciliada na Avenida Farquar, nº 1641, Bairro Centro, Porto Velho/RO, 76.801-168, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de financiamento imobiliário nº 144440121969, firmado em 28 de setembro de 2012, registrado sob o nº 11 da Matrícula 5.133, desta serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: Lote de terras urbano nº 160, Quadra 20, Setor 001. Cadastro 001-020-160. Área 579,00m2 (quinhentos e setenta e nove metros quadrados). Situado na Cidade de Porto Velho-RO, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO
OFICIAL TITULAR

Of. 1277-2ºSRI/2022.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)
O Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, intima o(a) Sr(a). ALDENIRA DO SOCORRO RAYOL DE OLIVEIRA, CPF nº 147.982.982-04, residente e domiciliada na Rua Joaquim da Rocha, nº 5081, Bairro Castanheira, na Cidade de Porto Velho/RO, CEP nº 76.811-358, a comparecer na serventia acima citada, situada na Avenida Carlos Gomes, 2581, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-021, na cidade de Porto Velho/RO, entre o horário de 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referentes ao Contrato de financiamento imobiliário nº 127480000171-2, firmado em 19 de dezembro de 2008, registrado sob o nº 18 da Matrícula 4.615, desta serventia imobiliária, relativa ao imóvel denominado: Lote de terras urbano nº 015, Quadra 10. Loteamento

Rio Mamoré. Cadastro 000-010-015. Situado na Cidade de Porto Velho-RO, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, a consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 17 de outubro de 2022. O Oficial.
FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO
OFICIAL TITULAR

2º TABELIONATO DE PROTESTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, o 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PORTO VELHO-RO, localizado à Rua Dom Pedro II, 637, salas 905 e 907, 9º Andar Edifício Centro Empresarial Porto Velho - Centro, CEP. 76.801-151, em Porto Velho-RO, Fone 69 3224-4402 / 98446-3440, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder título apontado para protesto, com as seguintes características:

Protocolo: 603304
Devedor: ANDRESSA PERES DE MACEDO , CPF/CNPJ: 003.211.202-56

Protocolo: 604432
Devedor: IRACEMA SABINO CRUZ E CIA LTDA, CPF/CNPJ: 63.625.784/0001-63

Protocolo: 604530
Devedor: BRENNO SANTOS DE MATO , CPF/CNPJ: 855.424.232-72

Protocolo: 604531
Devedor: BRENNO SANTOS DE MATO , CPF/CNPJ: 855.424.232-72

Protocolo: 604550
Devedor: VANEZA PELENTIR CABRAL , CPF/CNPJ: 21.752.154/0001-00

Protocolo: 604640
Devedor: 1773 - NELMO PREUSSLER , CPF/CNPJ: 198.282.769-68

Protocolo: 604641
Devedor: 1773 - NELMO PREUSSLER , CPF/CNPJ: 198.282.769-68

Protocolo: 604676
Devedor: G S COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ: 21.262.465/0001-90

Protocolo: 604707
Devedor: FUTURE SOLAR AMAZONIA LTDA , CPF/CNPJ: 33.977.739/0001-07

Protocolo: 604737
Devedor: DANIELE MACEDO LAZZAROTTO , CPF/CNPJ: 33.435.541/0001-00

Protocolo: 604778
Devedor: SME-SOCIEDADE DE MONTAGENS E E, CPF/CNPJ: 37.458.221/0005-41

Protocolo: 604792
Devedor: RAIMUNDO NONATO DA CONCEI AO , CPF/CNPJ: 348.632.302-49

(12 Apontamentos).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado em 08/11/2022, na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, por não terem sido encontrados, intimados para todos os fins de direito, cientificando-os de que os protestos serão lavrados em 09/11/2022 (prazo limite), se antes não forem evitados. Quitação de títulos das 9:00 às 15:00 horas no Tabelionato.

Porto Velho 07/11/2022
JOSILEIDE PASSOS DE MELLO LEITE - Tabeliã Interina

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, o 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PORTO VELHO-RO, localizado à Rua Dom Pedro II, 637, salas 905 e 907, 9º Andar Edifício Centro Empresarial Porto Velho - Centro, CEP. 76.801-151, em Porto Velho-RO, Fone 69 3224-4402 / 98446-3440, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder título apontado para protesto, com as seguintes características:

Protocolo: 604826
Devedor: MARCOS CEZAR DE ASSIS , CPF/CNPJ: 700.830.766-70

Protocolo: 604827
Devedor: VANDERLEY LOTTI DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 591.819.236-00

(2 Apontamentos).
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado em 08/11/2022, na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, por não terem sido encontrados, intimados para todos os fins de direito, cientificando-os de que os protestos serão lavrados em 22/11/2022 (prazo limite), se antes não forem evitados. Quitação de títulos das 9:00 às 15:00 horas no Tabelionato.

Porto Velho 07/11/2022
JOSILEIDE PASSOS DE MELLO LEITE - Tabeliã Interina

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

LIVRO D-046 FOLHA 076 TERMO 012418
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 12.418
095703 01 55 2022 6 00046 076 0012418 85
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: HIGO BRAGA DE ALMEIDA, de nacionalidade brasileiro, de profissão serviços gerais, de estado civil solteiro, natural de Rio Branco-AC, onde nasceu no dia 03 de maio de 1979, residente e domiciliado à Rua Carlos Reis, 2315, Mariana, em Porto Velho-RO, filho de DUCINÉIA BRAGA DE ALMEIDA; e MARIA HELENA LOPES DE CARVALHO de nacionalidade brasileira, de profissão diarista, de estado civil divorciada, natural de Porto Velho-RO, onde nasceu no dia 17 de setembro de 1974, residente e domiciliada à Rua Mário Andreazza, 8875, Mariana, em Porto Velho-RO, filha de RAIMUNDO MARTINS CARVALHO e de DELVA LOPES DE CARVALHO.
O Regime de bens a viger a partir do casamento é o da Comunhão Parcial de Bens. E que após o casamento, o contraente continuou a adotar o nome de HIGO BRAGA DE ALMEIDA e a contraente continuou a adotar o nome de MARIA HELENA LOPES DE CARVALHO
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local.
Porto Velho-RO, 03 de novembro de 2022.
José Gentil da Silva
Tabelião

LIVRO D-046 FOLHA 075 TERMO 012417
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 12.417
Faço saber que pretendem CONVERTER A UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: RAIMUNDO JOSÉ DE MOURA, de nacionalidade brasileiro, de profissão comerciante, de estado civil solteiro, natural de Bertolinia-PI, onde nasceu no dia 25 de fevereiro de 1967, residente e domiciliado à Rua Professor Gilberto, 6395, Aponiã, em Porto Velho-RO, CEP: 76.824-058, filho de CÍCERO MAROTO DE MOURA e de MARIA JOSE DE MOURA; e IVANILSE DA SILVA GOMES, de nacionalidade brasileira, de profissão servidora pública, de estado civil solteira, natural de Porto Velho-RO, onde nasceu no dia 26 de novembro de 1969, residente e domiciliada à Rua Professor Gilberto, 6395, Aponiã, em Porto Velho-RO, CEP: 76.824-058, filha de GOLDSMITH CORREA GOMES e de IVANILDA DA SILVA GOMES._
Os contraentes coabitam desde 19 de Fevereiro de 1995, e pretendem continuar juntos, com firme vontade de constituirem familia e legalizar sua situação._
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local
Porto Velho-RO, 03 de novembro de 2022.
José Gentil da Silva
Tabelião

LIVRO D-046 FOLHA 077 TERMO 012419
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 12.419
095703 01 55 2022 6 00046 077 0012419 83
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: LUCIANO SOUZA LIMA, de nacionalidade brasileiro, de profissão arquiteto e urbanista, de estado civil solteiro, natural de Arames-MA, onde nasceu no dia 23 de dezembro de 1993, residente e domiciliado à Rua Jardins, 1641, Ap. 103, Torre 15, Bairro Novo, em Porto Velho-RO, filho de FRANCISCO DA SILVA LIMA e de LEONICE SOUSA DO NASCIMENTO; e HELOIZA MELO

DO CARMO de nacionalidade brasileira, de profissão fisioterapeuta, de estado civil solteira, natural de Porto Velho-RO, onde nasceu no dia 30 de dezembro de 2000, residente e domiciliada à Rua Vanice Barroso, 2541, Três Marias, em Porto Velho-RO, filha de FÁBIO MELO DO CARMO e de CIRLEY BRITO DE MELO DO CARMO.
O Regime de bens a viger a partir do casamento é o da Comunhão Parcial de Bens. E que após o casamento, o contraente continuou a adotar o nome de LUCIANO SOUZA LIMA e a contraente continuou a adotar o nome de HELOIZA MELO DO CARMO
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local.
Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2022.
José Gentil da Silva
Tabelião

3º TABELIONATO DE PROTESTO

COMARCA DE PORTO VELHO
3º TABELIONATO DE PROTESTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Pelo presente edital, o 3º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - TABELIONATO FACHIN, localizado à Rua Dom Pedro II, 637, salas 505 e 507 (5º andar) Edifício Centro Empresarial Porto Velho, fone 69 3211 4141 - Centro, em PORTO VELHO-RO, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas e que não foi possível realizar a intimação no endereço indicado pelo Apresentante, que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Protocolo: 390887
Devedor: JOAO MARCOS COSTA LEONARDO CPF/CNPJ: 040.269.462-74
Frustrada a intimação pela via Postal (AR), de acordo com o artigo 277, IV DGE-RO

Protocolo: 391212
Devedor: RESGATE VERTICAL SERVICOS E TREINAMENTO CPF/CNPJ: 22.589.434/0001-01
(Motivo: ENDEREÇO INSUFICIENTE)

Protocolo: 391263
Devedor: YARA CAROLINE BRESSAN GIL DO NASCIMEN CPF/CNPJ: 20.483.098/0001-92
(Motivo: MUDOU-SE)

Protocolo: 391265
Devedor: KASPARY DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAIS CPF/CNPJ: 34.670.442/0001-67
(Motivo: MUDOU-SE)

Protocolo: 391266
Devedor: KASPARY DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAIS CPF/CNPJ: 34.670.442/0001-67
(Motivo: MUDOU-SE)

Protocolo: 391278
Devedor: RHANSLHEY LIBERATO GABRIEL FRANCISCO OTE CPF/CNPJ: 40.366.540/0001-08
(Motivo: MUDOU-SE)

Protocolo: 391284
Devedor: F R GONCALVES LTDA CPF/CNPJ: 17.297.064/0001-07
(Motivo: MUDOU-SE)

Protocolo: 391299
Devedor: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES FENIX R L M CPF/CNPJ: 05.014.500/0001-04
(Motivo: MUDOU-SE)

Protocolo: 391299
Devedor: GLAILSON MIRANDA MONTEIRO CPF/CNPJ: 969.876.933-15
(Motivo: MUDOU-SE)

Protocolo: 391302
Devedor: TERRA RICA COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS CPF/CNPJ: 04.060.426/0001-91
(Motivo: MUDOU-SE)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado em 08/11/2022 na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados para todos os fins de direito cientificando-os de que os protestos serão lavrados em 09/11/2022 se antes não forem evitados. Informações para Quitação de títulos das 9 as 15 horas, no Tabelionato.
PORTO VELHO, 07 de novembro de 2022.
(9 apontamentos)
Priscila Damschi Dolfini - 2ª Tabelia Substituta

COMARCA DE PORTO VELHO
3º TABELIONATO DE PROTESTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Pelo presente edital, o 3º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - TABELIONATO FACHIN, localizado à Rua Dom Pedro II, 637, salas 505 e 507 (5º andar) Edifício Centro Empresarial Porto Velho, fone 69 3211 4141 - Centro, em PORTO VELHO-RO, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas e que não foi possível realizar a intimação no endereço indicado pelo Apresentante, que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Protocolo: 391323
Devedor: H C A DOURADO ALVES CPF/CNPJ: 42.410.093/0001-72
(Motivo: ENDEREÇO INSUFICIENTE)

Protocolo: 391332
Devedor: ALEX ADRIANO DIAS VIEIRA CPF/CNPJ: 850.130.992-34
(Motivo: ENDEREÇO INSUFICIENTE)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado em 08/11/2022 na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados para todos os fins de direito cientificando-os de que os protestos serão lavrados em 10/11/2022 se antes não forem evitados. Informações para Quitação de títulos das 9 as 15 horas, no Tabelionato.
PORTO VELHO, 07 de novembro de 2022.
(2 apontamentos)
Priscila Damschi Dolfini - 2ª Tabelia Substituta

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PORTO VELHO
4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Oficiala Titular – Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Rua Dom Pedro II, 1039, Centro, CEP: 78900-010
Fone/ Fax: (69) 3224-6442 e 3224-6462

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 15488
Livro nº D-71 Fls. nº 298
Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: EDIVILSON EVARISTO GALVÃO e GEOVANIA PEDRAZA FREITAS. Ele é natural de Porto Velho-RO, nascido em 14 de julho de 1974, divorciado, eletricista, residente e domiciliado na Rua Miguel de Cervante, Lote 9, Bloco 5, apartamento 104, bairro Aeroclube, no município de Porto Velho-RO, filho de MANOEL ALMEIDA GALVÃO, natural de Manaus-AM, residente e domiciliado na Rua Roberto Souza, 2532, bairro Embratel, na cidade de Porto Velho-RO e MARIA ZULEIDE EVARISTO GALVÃO, já falecida. Ela é natural de Guajará-Mirim-RO, nascida em 29 de abril de 1996, solteira, assistente administrativo, residente e domiciliada na Rua Miguel de Cervante, Lote 9, Bloco 5, apartamento 104, bairro Aeroclube, no município de Porto Velho-RO, filha de GILSON FREITAS DA TRINDADE, natural de Guajará-Mirim-RO e VANDA PEDRAZA DE OLIVEIRA, natural de Guajará-Mirim-RO, ambos residentes e domiciliados na Rua Piano, 1558, bairro Castanheiras, na cidade de Porto Velho-RO. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar EDIVILSON EVARISTO GALVÃO e GEOVANIA PEDRAZA FREITAS. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial.
Porto Velho - RO, 01 de novembro de 2022.
Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Tabeliã

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 15489
Livro nº D-71 Fls. nº 299
Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: FELIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO e ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA. Ele é natural de Porto Velho-RO, nascido em 19 de setembro de 1993, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Gregório Alegre, Apartamento 204, Torre 9, 7461, bairro Planalto, no município de Porto Velho-RO, filho de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, natural de Porto Velho-RO e ERINEIDE DE OLIVEIRA BARROS, natural de Porto Velho-RO, ambos residentes e domiciliados na Rua Líbero Badaró, 3065, bairro Costa e Silva, na cidade de Porto Velho-RO. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 24 de setembro de 1995, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Gregório Alegre, Apartamento 204, Torre 9, 7461, bairro Planalto, no município de Porto Velho-RO, filha de ADEMAR CUSTÓDIO FERREIRA, natural de Porto Velho-RO e VANUSA SOUZA DOS SANTOS FERREIRA, natural de Manaus-AM, ambos residentes e domiciliados na Estrada da Areia Branca, s/n, Ramal Minalinda, Zona Rural, na cidade de Porto Velho-RO. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar

FELIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO e ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA OLIVEIRA. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial.
Porto Velho - RO, 01 de novembro de 2022.
Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Tabeliã

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 15490
Livro nº D-71 Fls. nº 300
Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: JORGE QUEIROZ DOS ANJOS e MIRIANES DE SOUZA LIMA. Ele é natural de Porto Velho-RO, nascido em 01 de fevereiro de 1971, divorciado, padeiro, residente e domiciliado na Rua Fernando Conde, 1786, bairro Três Marias, no município de Porto Velho-RO, filho de CIRINO SODRÉ DOS ANJOS, falecido e MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ DOS ANJOS, natural de Porto Velho-RO, residente e domiciliada na Rua Fernando Conde, 1786, bairro Três Marias, na cidade de Porto Velho-RO. Ela é natural de Borba-AM, nascida em 21 de outubro de 1979, divorciada, pescadora, residente e domiciliada na Rua Fernando Conde, 1786, bairro Três Marias, no município de Porto Velho-RO, filha de SEBASTIÃO LIMA, natural de Borba-AM, residente e domiciliado na Rua Fernando Conde, 1786, bairro Três Marias, na cidade de Porto Velho-RO e LUCILENE DE SOUZA, falecida. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar JORGE QUEIROZ DOS ANJOS e MIRIANES DE SOUZA LIMA. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial.
Porto Velho - RO, 03 de novembro de 2022.
Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Tabeliã

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 15491
Livro nº D-72 Fls. nº 1
Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de comunhão universal de bens, os noivos: GLEISON LIMA FERREIRA e ALINE MACIEL MENEZES. Ele é natural de Porto Velho-RO, nascido em 22 de abril de 1998, solteiro, vigilante, residente e domiciliado na Rua Aristides Haeffener, 2641, bairro Três Marias, no município de Porto Velho-RO, filho de ANTÔNIO FREITAS FERREIRA, natural de Cruzeiro do Sul-AC, residente e domiciliado na Rua João Elias de Souza, 4342, bairro Conceição, na cidade de Porto Velho-RO e MARIA MIRTES PEREIRA DE LIMA, falecida. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 17 de dezembro de 1994, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Rua Aristides Haeffener, 2641, bairro Três Marias, no município de Porto Velho-RO, filha de ANTONIO DA SILVA MENEZES, natural de Ipixuna-AM, residente e domiciliado na Rua Doutor Gondim, 5729, bairro Castanheira, na cidade de Porto Velho-RO e MARIA FRANCISCA NASCIMENTO MACIEL, natural de Guajará-AM, residente e domiciliada na Rua Aristides Haeffener, 2641, bairro Três Marias, na cidade de Porto Velho-RO. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar GLEISON LIMA FERREIRA e ALINE MACIEL MENEZES. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial.
Porto Velho - RO, 03 de novembro de 2022.
Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Tabeliã

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 15492
Livro nº D-72 Fls. nº 2
Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: CLISMAN RAMOS CASTRO DO NASCIMENTO e CELIANE DALBEN RAMALHO. Ele é natural de Porto Velho-RO, nascido em 12 de outubro de 2000, solteiro, ajudante geral, residente e domiciliado na Rua Ângela Vieira, Apartamento 202, 7600, bairro Tancredo Neves, no município de Porto Velho-RO, filho de CARLINDOSO CASTRO DO NASCIMENTO, natural de Porto Velho-RO e MICAELE PINTO RAMOS, natural de Porto Velho-RO, ambos residentes e domiciliados na Avenida Campos Sales, 4477, bairro Eletronorte, na cidade de Porto Velho-RO. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 17 de julho de 2002, solteiro, autônoma, residente e domiciliada na Rua Ângela Vieira, Apartamento 2, 7600, bairro Tancredo Neves, no município de Porto Velho-RO, filha de CARLOS ALVES RAMALHO, natural de Porto Velho-RO e SILVANI DALBEN, natural de Porto Velho-RO, ambos residentes e domiciliados na Rua Mário Andreazza, 8001, JK II, na cidade de Porto Velho-RO. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar CLISMAN RAMOS CASTRO DO NASCIMENTO e CELIANE DALBEN RAMALHO. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial.
Porto Velho - RO, 03 de novembro de 2022.
Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Tabeliã

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 15493
Livro nº D-72 Fls. nº 3
Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: JORDEVÃ DA SILVA MONTEIRO e SUELI SILVA OLIVEIRA. Ele é natural de Lugar denominado Pacoval, Município de Lábrea-AM, nascido em 21 de outubro de 1988, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Estrada 13 de Setembro, KM 6, Zona Rural, no município de Porto Velho-RO, filho de ANTONIO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, já falecido e NEUZA PEREIRA DA SILVA, natural de Lábrea-AM, residente e domiciliada na Rua Eduardo Maia, 2937, bairro Pantanal, na cidade de Lábrea-AM. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 05 de maio de

1975, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Estrada 13 de Setembro, KM 6, Zona Rural, no município de Porto Velho-RO, filha de ÉLCIO DE OLIVEIRA, natural de Manicoré-AM e FRANCISCA ÁUREA DA SILVA, natural de Porto Velho-RO, ambos residentes e domiciliados na Br 319, Km 13, Zona Rural, no Município de Porto Velho-RO. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar JORDEVÃ DA SILVA MONTEIRO e SUELI SILVA OLIVEIRA MONTEIRO. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial.
Porto Velho - RO, 04 de novembro de 2022.
Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Tabeliã

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 15494
Livro nº D-72 Fls. nº 4
Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, os noivos: JEREMIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA e PÂMELA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS. Ele é natural de Lábrea-AM, nascido em 08 de setembro de 2000, solteiro, caseiro, residente e domiciliado na Estrada 13 de Setembro, Km 6, Zona Rural, no município de Porto Velho-RO, filho de JOSÉ MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, natural de Lábrea-AM e ZENEIDE RODRIGUES VITORINO, viva, natural de Lábrea-AM, ambos residentes e domiciliados na Rua Castelo Branco, 36, bairro Pantanal, na cidade de Porto Velho-RO. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 06 de março de 1995, solteira, do lar, residente e domiciliada na Estrada 13 de Setembro, Km 6, Zona Rural, no município de Porto Velho-RO, filha de NILTON CESAR DOS SANTOS, natural de Porto Velho-RO, e SUELI SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, natural de Porto Velho-RO, ambos residentes e domiciliados na Estrada 13 de Setembro, Km 6, Zona Rural, no Município de Porto Velho-RO. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar JEREMIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA e PÂMELA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial.
Porto Velho - RO, 04 de novembro de 2022.
Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Tabeliã

EDITAL DE PROCLAMAS
PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 15495
Livro nº D-72 Fls. nº 5
Faz saber que pretendem casar-se, sob o regime de comunhão parcial de bens, os noivos: EZEQUIEL MEIRELES PEIXOTO e WELLEN SABRINE PENHA SILVA. Ele é natural de Liberdade, Município de Manicoré-AM, nascido em 03 de dezembro de 1989, solteiro, auxiliar de fiação, residente e domiciliado na Br 364, KM 6, Zona Rural, no município de Porto Velho-RO, filho de ARLINDO DA COSTA PEIXOTO, natural de Manicoré-AM e JOANA DE OLIVEIRA MEIRELES, natural de Manicoré-AM, ambos residentes e domiciliados na Br 319, KM 600, Zona Rural, no Município de Manicoré-AM. Ela é natural de Porto Velho-RO, nascida em 10 de novembro de 1993, solteira, confeiteira, residente e domiciliada na Rua Recife, 152, bairro Nova Floresta, no município de Porto Velho-RO, filha de MARINELVA PENHA SILVA, natural de Porto Velho-RO, residente e domiciliada na Rua Recife, 152, bairro Nova Floresta, na cidade de Porto Velho-RO. E, que em virtude do casamento, os nubentes passarão a assinar EZEQUIEL MEIRELES PEIXOTO e WELLEN SABRINE PENHA SILVA. Apresentaram os Documentos Exigidos no Artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado no prazo legal, em Cartório e publicado no Diário Oficial.
Porto Velho - RO, 04 de novembro de 2022.
Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Tabeliã

4º TABELIONATO DE PROTESTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE RONDÔNIA
4º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA
RUA D. PEDRO II, Nº 637,CENTRO EMPRESARIAL, 9º ANDAR, SALAS 901/903, BAIRRO CAIARI, PORTO VELHO
TELEFONE: (69) 3229-2135
Roberto Nogueira Mota - Tabelião Interino
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Pelo presente EDITAL, o 4° TABELIONATO DE PROTESTO DE PORTO VELHO/RO, faz saber às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:
Protocolo:338700
Devedor :ADRIANO DOS SANTOS BATI
CPF/CNPJ :720.599.312-15

Protocolo:338662
Devedor :ANDREIA VASCONCELOS PER
CPF/CNPJ :918.379.362-34

Protocolo:338645
Devedor :CLEMILSON ROCHA
CPF/CNPJ :584.993.182-15

Protocolo:338523
Devedor :EDUARDO HENRIQUE MIRAND
CPF/CNPJ :014.735.242-88

Protocolo:338653
Devedor :FUNDIACO INDUSTRIAL E C
CPF/CNPJ :43.716.797/0001-30

Protocolo:338674
Devedor :GNB INDUSTRIA DE BATERI
CPF/CNPJ :05.697.322/0011-27

Protocolo:338331
Devedor :JOSE DE ABREU BIANCO
CPF/CNPJ :136.097.269-20

Protocolo:338443
Devedor :JOSE JUCELINO DA COSTA
CPF/CNPJ :15.823.613/0001-04

Protocolo:338691
Devedor :JOSE MARIA CORREIA DA S
CPF/CNPJ :508.156.602-00

Protocolo:338448
Devedor :JOSE NELSON DE AQUINO C
CPF/CNPJ :348.505.202-78

Protocolo:338526
Devedor :LUIS FERNANDO DE OLIVEI
CPF/CNPJ :015.805.752-00

Protocolo:338684
Devedor :LUIZ CARLOS VIEIRA E SI
CPF/CNPJ :687.325.972-15

Protocolo:338373
Devedor :M. N. DE SA FERNANDES E
CPF/CNPJ :29.815.767/0001-50

Protocolo:338445
Devedor :MINISTERIO DE ADORACAO
CPF/CNPJ :07.777.130/0001-84

Protocolo:338516
Devedor :MOISES FERREIRA DOS SAN
CPF/CNPJ :777.340.252-34

Protocolo:338665
Devedor :NELIO CONSOLINE OLIVEIR
CPF/CNPJ :017.101.702-12

Protocolo:338666
Devedor :NELIO CONSOLINE OLIVEIR
CPF/CNPJ :017.101.702-12

Protocolo:338670
Devedor :NELIO CONSOLINE OLIVEIR
CPF/CNPJ :017.101.702-12

Protocolo:338541
Devedor :RAFAELA SARAIVA DA SILV
CPF/CNPJ :39.976.080/0001-50

Protocolo:338447
Devedor :SEBARTIANA MACHADO CORR
CPF/CNPJ :001.147.102-60

Quantidade: 20

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público da Serventia, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, por não terem sido encontrados, intimados para todos os fins de direito, certificando-os de que os protestos serão lavrados em 09/11/2022, se antes não forem evitados. Quitação de títulos das 9:00 às 15:00 horas, no Tabelionato.
Porto Velho 08 de novembro de 2022
IASMIN BRAGA BARBOSA>Tabeliã substituta

5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL

5º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PORTO VELHO-RO
ROBERTA DE FARIAS FEITOSA
LIVRO D-010 FOLHA 114 TERMO 002814
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.814
157586 01 55 2022 6 00010 114 0002814 18
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: SAMUEL DE OLIVEIRA BARBOSA, de nacionalidade brasileiro, de profissão Sargento, de estado civil solteiro, natural de Bagé-RS, onde nasceu no dia 12 de outubro de 1991, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 1029, Militar, em Porto Velho-RO, CEP: 76.804-587, , filho de ALVARINO SODRÉ BARBOSA e de DENI DE OLIVEIRA BARBOSA; e ISABEL COLLARES PONS de nacionalidade brasileira, de profissão farmacêutica, de estado civil solteira, natural de Bagé-RS, onde nasceu no dia 22 de janeiro de 1989, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes, 1029, Militar, em Porto Velho-RO, CEP: 76.804-587, , filha de MOYSÉS LIMA PONS e de LEONICE COLLARES PONS. O Regime de bens a viger a partir do casamento é o da Comunhão Parcial de Bens. E que após o casamento, o contraente continuou a adotar o nome de SAMUEL DE OLIVEIRA BARBOSA e a contraente continuou a adotar o nome de ISABEL COLLARES PONS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local.
Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2022.
Roberta de Farias Feitosa
Tabeliã/Oficial

5º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PORTO VELHO-RO
ROBERTA DE FARIAS FEITOSA
LIVRO D-010 FOLHA 115 TERMO 002815
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.815
157586 01 55 2022 6 00010 115 0002815 16
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: GUSTAVO REIS SILVA, de nacionalidade brasileiro, de profissão militar, de estado civil solteiro, natural de Pimenta Bueno-RO, onde nasceu no dia 26 de janeiro de 2001, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 1678, Baixa da Uniao, em Porto Velho-RO, CEP: 78.916-623, , filho de GILSON SANTOS DA SILVA e de NEUZA DE JESUS REIS SILVA; e KÉTLEN VICTÓRIA VEIRA RODRIGUES de nacionalidade brasileira, de profissão do lar, de estado civil solteira, natural de Porto Velho-RO, onde nasceu no dia 14 de março de 2004, residente e domiciliada à Rua José de Alencar, 1678, Baixo União, em Porto Velho-RO, CEP: 78.903-040, , filha de MARCOS ANTONIO RODRIGUES SILVA e de TAYSE VIEIRA GOMES. O Regime de bens a viger a partir do casamento é o da Comunhão Parcial de Bens. E que após o casamento, o contraente continuou a adotar o nome de GUSTAVO REIS SILVA e a contraente passou a adotar o nome de KÉTLEN VICTÓRIA VEIRA RODRIGUES REIS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local.
.Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2022.
Roberta de Farias Feitosa
Tabeliã/Oficial

COMARCA DE JI-PARANÁ

1° OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS

LIVRO D-058 FOLHA 178 vº
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 32.753
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: WILTON ANTONIO DA SILVA, solteiro, residente e domiciliado em Ji-Paraná-RO, continuou a adotar o nome de WILTON ANTONIO DA SILVA, filho de JOSÉ ANTONIO DA SILVA e de MARLUCIA MELO DA SILVA; e JOELMA SILVA RODRIGUES, solteira, residente e domiciliada em Ji-Paraná-RO, continuou a adotar no nome de JOELMA SILVA RODRIGUES, filha de MARCELO RODRIGUES e de DILEUZA MARCOLINO DA SILVA RODRIGUES. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa.
Ji-Paraná-RO, 04 de novembro de 2022.
Luzia Regly Muniz Corilaço
Oficiala

LIVRO D-058 FOLHA 179
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 32.754
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: APARECIDO PAULA DA CRUZ, divorciado, residente e domiciliado em Ji-Paraná-RO, continuou a adotar o nome de APARECIDO PAULA DA CRUZ, filho de JOSÉ PEDRO DA CRUZ e de ERNESTINA PENHA DA CRUZ; e NICÉLI APARECIDA DA SILVA, solteira, residente e domiciliada em Ji-Paraná-RO, continuou a adotar no nome de NICÉLI APARECIDA DA SILVA, filha de OSVALDO DA SILVA e de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa.
Ji-Paraná-RO, 04 de novembro de 2022.
Luzia Regly Muniz Corilaço
Oficiala

2° OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS

2° OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rua Luiz Muzambinho, 1529 - (T6) - NOVA BRASILIA - CEP 76.908-414 - Fone: (69)3421-1765
Município e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia
Rodrigo Marcolino Bozelhe - OFICIAL e TABELIÃO
LIVRO D-012 FOLHA 064
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6.727
MATRÍCULA
095810 01 55 2022 6 00012 064 0006727 99
Faço saber que pretendem casar-se sob o regime de Comunhão Parcial de Bens e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: WILLIAM ALVES MARIANO, de nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado em Ji-Paraná-RO, continuou a adotar o nome de WILLIAM ALVES MARIANO, filho de HERALDO MARIANO e de LOUDES ALVES DA SILVA; e EVELLIN LOPES ALVES de nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliada em Ji-Paraná-RO, continuou a adotar no nome de EVELLIN LOPES ALVES, filha de ELCIO ALVES e de APARECIDA MANJA LOPES ALVES. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa.
Ji-Paraná-RO, 04 de novembro de 2022.
Rodrigo Marcolino Bozelhe
Oficial

2° OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rua Luiz Muzambinho, 1529 - (T6) - NOVA BRASILIA - CEP 76.908-414 - Fone: (69)3421-1765
Município e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia
Rodrigo Marcolino Bozelhe - OFICIAL e TABELIÃO
LIVRO D-012 FOLHA 063 vº
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6.726
MATRÍCULA
095810 01 55 2022 6 00012 063 0006726 90
Faço saber que pretendem casar-se sob o regime de Comunhão Parcial de Bens e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: NELSON FELICIANO RODRIGUES, de nacionalidade brasileira, divorciado, residente e domiciliado em Ji-Paraná-RO, continuou a adotar o nome de NELSON FELICIANO RODRIGUES, filho de JOSÉ FELICIANO RODRIGUES e de FRANCISCA ROSA RODRIGUES; e JOSEFA DE AZEVEDO FILHO de nacionalidade brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Ji-Paraná-RO, continuou a adotar no nome de JOSEFA DE AZEVEDO FILHO, filha de RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO e de JOSEFA PAZ TORQUATO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa.
Ji-Paraná-RO, 04 de novembro de 2022.
Rodrigo Marcolino Bozelhe
Oficial

1º TABELIONATO DE PROTESTO

COMARCA DE JI-PARANÁ - ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Mal. Rondon, 870, Centro, CEP: 76900-082 - Telefone: (69) 99208-7602

Horário de atendimento: De Segunda a Sexta-Feira das 9:00 às 15:00 horas
E D I T A L D E P R O T E S T O Nº 5107
Pelo presente EDITAL, o Tabelionato de protesto desta comarca de , Estado de localizado à , nos termos do art. 15 da Lei 9.492 de 10/09/97, faz saber as pessoas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:

Protocolo	Devedor	Documento
00.464.775	JILIARDI APARECIDO MATEDI	CPF 928.337.052-04
00.464.776	ROBERTO CARLOS DOS REIS	CPF 608.015.142-15
00.464.777	ROBERTO CARLOS DOS REIS	CPF 608.015.142-15
00.465.101	J. B. DA SILVA VIDRACARIA - ME	CNPJ 03.171.192/0001-97
00.465.102	J H T DUDU TRANSPORTE DE CARGA EIRELI	CNPJ 09.024.618/0001-66
00.465.106	SAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	CNPJ 13.631.145/0001-32
00.465.114	MARCOS PAULO SAMPAIO DOS SANTOS	CPF 995.720.442-49
00.465.115	CLEIDE APARECIDA RIBEIRO	CPF 106.246.138-01
00.465.116	CLEIDE APARECIDA RIBEIRO	CPF 106.246.138-01
00.465.117	ALEXANDRE MATHEUS PERIN	CNPJ 36.916.912/0001-55
00.465.118	VANDIR JOAO CARMINATTI	CPF 325.997.732-53
00.465.119	ERCILIA CRISTINA CARLOS SOARES	CPF 950.269.752-91

E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi lavrado o presente EDITAL, afixado na sede deste Tabelionato, ficando os responsáveis pelos documentos intimados a comparecerem neste Tabelionato, até o dia 10/11/2022, impreterivelmente até às 15:00 horas, para efetuarem os pagamentos ou manifestarem suas recusas, sob pena de lavratura de prostesto.
/, 07 de novembro de 2022

2º TABELIONATO DE PROTESTO

COMARCA: JI-PARANÁ
ÓRGÃO EMITENTE: 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE JI-PARANÁ
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS SERVENTIA DE JI-PARANÁ ESTADO DE RONDÔNIA FELLIPE VILAS BÔAS FRAGA AV. MARECHAL RONDON, Nº 870, SALA 12, TÉRREO, CENTRO, CEP 76900-082 FONE: (69) 3421-4953
EDITAL DE INTIMAÇÕES Nº 3019/2022 Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Ji-Paraná/RO, localizado na Av. Marechal Rondon, Nº 870, Sala 12, Térreo, Centro, nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:
Devedor: CAMPEAO CONSTRUTORA EIRELI CPF/CNPJ: 20.754.249/0001-08 Protocolo: 94783 Data Limite Para Comparecimento: 23/11/2022
Devedor: CAMPOS CLEMENCIO LTDA ME CPF/CNPJ: 03.133.305/0001-60 Protocolo: 94735 Data Limite Para Comparecimento: 08/11/2022
Devedor: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOSTOS DE RONDONIA C CPF/CNPJ: 05.914.254/0001-39 Protocolo: 94766 Data Limite Para Comparecimento: 23/11/2022
Devedor: ENI FAGUNDES LIMA CPF/CNPJ: 015.432.282-24 Protocolo: 94784 Data Limite Para Comparecimento: 23/11/2022
Devedor: ERNESTO SILVA STINGHEL CPF/CNPJ: 810.114.822-15 Protocolo: 94737 Data Limite Para Comparecimento: 08/11/2022
Devedor: MIRIAM LACERDA LOPES CPF/CNPJ: 648.715.332-04 Protocolo: 94759 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: RICARDO PROENCA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 840.709.352-15 Protocolo: 94758 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato das 9:00 horas às 15:00 horas, para efetuar(em) o pagamento antes do(s) protesto(s), que será(ão) registrado(s) no primeiro dia útil seguinte a publicação, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Afixado em lugar público na Serventia nesta data. Ji-paraná-RO, 07 de Novembro de 2022 MICHELE SOUZA DEJALMA TABELIÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE ARIQUEMES

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELIONATO DE NOTAS DE ARIQUEMES
Alameda Brasília, nº 2305, Setor 03 – Ariquemes-RO – CEP: 76.870-510
Fone: (69) 3535.5547/3536.0943 - cartorioariquemes@gmail.com
Patrícia Ghisleri Freire – Registradora Interina
LIVRO D-059 TERMO 019059 FOLHA 029
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 19.059
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

CARLOS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, de profissão Estoquista, de estado civil solteiro, natural de Ariquemes-RO, onde nasceu no dia 27 de fevereiro de 2004, residente e domiciliado na Rua 35, nº 1757, Jardim Zona Sul, em Ariquemes-RO, filho de JOSÉ CARLOS DE SOUZA e de IRIANE LOPES DE MORAIS; e SAMIRA ANAHY NASCIMENTO SANTOS, de nacionalidade brasileira, de profissão operadora da caixa, de estado civil solteira, natural de Vera-MT, onde nasceu no dia 28 de junho de 2005, residente e domiciliada na Rua 35, nº 1757, Jardim Zona Sul, em Ariquemes-RO, filha de JOÃO MARCELO DOS SANTOS e de RITA SANTOS DO NASCIMENTO.
O Regime de bens a ser adotado será: Comunhão Parcial de Bens.
QUE, APÓS o casamento, o declarante passará a adotar o nome de CARLOS HENRIQUE LOPES DE SOUZA NASCIMENTO.
QUE, APÓS o casamento, a declarante passará a adotar o nome de SAMIRA ANAHY NASCIMENTO SANTOS LOPES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia.
Ariquemes-RO, 04 de novembro de 2022.
Cristiana Arantes Polo
Registradora Substituta

LIVRO D-059 TERMO 019060 FOLHA 030
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 19.060
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
MAICON SILVA RODRIGUES DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, de profissão Eletricista, de estado civil solteiro, natural de Pimenta Bueno-RO, onde nasceu no dia 21 de maio de 1983, residente e domiciliado na Rua Brusque, nº 4535, Setor 09, em Ariquemes-RO, filho de ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e de VIRGINIA VIEIRA DA SILVA; e EMILIA ANA VIEIRA RAMOS, de nacionalidade brasileira, de profissão Vendedora, de estado civil solteira, natural de Ecoporanga-ES, onde nasceu no dia 02 de fevereiro de 1987, residente e domiciliada na Rua Brusque, nº 4535, Setor 09, em Ariquemes-RO, filha de JOÃO VIEIRA DA SILVA e de MARIA APARECIDA RAMOS.
O Regime de bens a ser adotado será: Comunhão Parcial de Bens.
QUE, APÓS o casamento, o declarante continuará a adotar o nome de MAICON SILVA RODRIGUES DE SOUZA.
QUE, APÓS o casamento, a declarante continuará a adotar o nome de EMILIA ANA VIEIRA RAMOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia.
Ariquemes-RO, 04 de novembro de 2022.
Cristiana Arantes Polo
Registradora Substituta

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE ARIQUEMES/RO
LIVRO D-015 FOLHA 023 TERMO 002859
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.859
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: SERGIO RENATO CURICO SILVA, de nacionalidade Brasileira, de profissão Autônomo, de estado civil solteiro, natural de Tabatinga, Estado do Amazonas, onde nasceu no dia 31 de março de 2000, residente e domiciliado à Rua Jerusalém, 5314, Jardim Paraná, em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.078.912-72. Carteira de habilitação nº 07519508243-DETRAN/RO, 1ª habilitação 08/01/2021, emitida em 24/02/2022, válida até 15/07/2024, onde consta o RG. nº 1012997-SESDEC/RO, filho de PAULO SERGIO BIGNATI SILVA e de VITRICIA MANUIAMA CURICO; e LUANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA de nacionalidade Brasileira, de profissão Secretária, de estado civil solteira, natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, onde nasceu no dia 11 de maio de 1992, residente e domiciliada à Rua Jerusalém nº 5314, Jardim Paraná, em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.675.362-16. Carteira de habilitação nº 07465885050-DETRAN/RO, 1ª habilitação 22/09/2020, emitida em 13/10/2021, válida até 20/01/2025, onde consta o RG. nº 1200626-SESDEC/RO, filha de VALMOR ALVES DE OLIVEIRA e de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS.
O Regime de bens a viger a partir do casamento é o da Comunhão Parcial de Bens. E que após o casamento, o contraente continuará a adotar o nome de SERGIO RENATO CURICO SILVA e a contraente continuará a adotar o nome de LUANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local.
Ariquemes-RO, 31 de outubro de 2022.
José Guilherme Duarte Costa
Escrevente Autorizado

LIVRO D-015 FOLHA 024 TERMO 002860
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.860
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: MAYKON DIEGO DIAS DE SOUZA, de nacionalidade Brasileira, de profissão Motorista, de estado civil solteiro, natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, onde nasceu no dia 07 de fevereiro de 1989, residente e domiciliado à Rua Gregório de Matos, 4024, Setor 06, em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.114.602-32. Carteira de habilitação nº 04438678366-DETRAN/RO, 1ª habilitação 13/08/2008, emitida em 13/10/2021, válida até 24/08/2031, onde consta o RG. nº 1090521-SESDEC/RO. Título de eleitor nº 013091022364, zona 026 seção 0112, emitido em 12/12/2005, município Cujubim/RO, filho de IRENE DIAS DE SOUZA; e CRISTIANE SANTOS DO CARMO de nacionalidade Brasileira, de profissão Manicure, de estado civil solteira, natural de Ji-Paraná,

Estado de Rondônia, onde nasceu no dia 30 de maio de 1991, residente e domiciliada à Rua Gregório de Matos, 4024, Setor 06, em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.415.742-34. Cédula de Identidade RG. nº 1544857-SSP/RO, emitida em 04/08/2016. Título de eleitor nº 016236252348, zona 026 seção 0156, emitido em 31/05/2011, município Cujubim/RO, filha de EDILSON PEREIRA DO CARMO e de SILVANIRA DOS SANTOS.
O Regime de bens a viger a partir do casamento é o da Comunhão Parcial de Bens. E que após o casamento, o contraente passará a adotar o nome de MAYKON DIEGO DIAS DE SOUZA DO CARMO e a contraente passará a adotar o nome de CRISTIANE SANTOS DO CARMO DE SOUZA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local.
Ariquemes-RO, 01 de novembro de 2022.
José Guilherme Duarte Costa
Escrevente Autorizado

LIVRO D-015 FOLHA 025 TERMO 002861
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.861
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: CLAUCIDIO DA APARECIDA COSTA RODRIGUES, de nacionalidade brasileira, de profissão Marceneiro, de estado civil solteiro, natural de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, onde nasceu no dia 20 de dezembro de 1981, residente e domiciliado à Rua Groelândia, 4172, Jardim América, em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.785.802-72, filho de MANOEL RODRIGUES GONCALVES e de MARIA DARCI COSTA RODRIGUES; e CLÉSIA ALVES DOS SANTOS de nacionalidade Brasileira, de profissão Professora, de estado civil solteira, natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, onde nasceu no dia 20 de maio de 1994, residente e domiciliada à Rua Groelândia, 4172, Jardim América, em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.251.542-84, filha de JUCILENE ALVES DOS SANTOS.
O Regime de bens a viger a partir do casamento é o da Comunhão Parcial de Bens. E que após o casamento, o contraente continuará a adotar o nome de CLAUCIDIO DA APARECIDA COSTA RODRIGUES e a contraente continuará a adotar o nome de CLÉSIA ALVES DOS SANTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local.

Ariquemes-RO, 03 de novembro de 2022.
José Guilherme Duarte Costa
Escrevente Autorizado
LIVRO D-015 FOLHA 026 TERMO 002862
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.862
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: JOSÉ PEREIRA DE MATTOS FILHO, de nacionalidade Brasileira, de profissão Agricultor, de estado civil solteiro, natural de Corbélia, Estado do Paraná, onde nasceu no dia 08 de fevereiro de 1969, residente e domiciliado à Rua Guarapari, 2707, Jardim Vitoria, em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.932.342-87, filho de JOSE PEREIRA DE MATTOS e de MARIA OTILIA DE JESUS DE MATTOS; e ÉRINETE HENRIQUE DE SOUZA de nacionalidade Brasileira, de profissão Agricultora, de estado civil divorciada, natural de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, onde nasceu no dia 28 de janeiro de 1974, residente e domiciliada à Rua Guarapari, 2707, Jardim Vitoria, em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrita no CPF/MF sob o nº 485.896.322-53, filha de JOAO HENRIQUE DE SOUZA e de ANA DA COSTA SOUZA.
O Regime de bens a viger a partir do casamento é o da Comunhão Parcial de Bens. E que após o casamento, o contraente continuará a adotar o nome de JOSÉ PEREIRA DE MATTOS FILHO e a contraente passará a adotar o nome de ÉRINETE HENRIQUE DE SOUZA DE MATTOS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local.
Ariquemes-RO, 03 de novembro de 2022.
José Guilherme Duarte Costa
Escrevente Autorizado

LIVRO D-015 FOLHA 027 TERMO 002863
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.863
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: UCLÉIO PEREIRA DA SILVA, de nacionalidade Brasileira, de profissão Soldador, de estado civil solteiro, natural de Cacoal, Estado de Rondônia, onde nasceu no dia 22 de dezembro de 1987, residente e domiciliado à Rua Registro, 4664, Setor 09, em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.414.702-25, filho de JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e de ANAIDE FAUSTINO DA SILVA; e CARMELITA SANTOS ROCHA de nacionalidade Brasileira, de profissão agricultora, de estado civil solteira, natural de Machadinho D' Oeste, Estado de Rondônia, onde nasceu no dia 06 de abril de 1988, residente e domiciliada à Rua Registro, 4664, Setor 09, em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrita no CPF/MF sob o nº 902.319.292-34, filha de ACENDINO NICANOR DA ROCHA e de MARIA NEUZA SANTOS.
O Regime de bens a viger a partir do casamento é o da Comunhão Parcial de Bens. E que após o casamento, o contraente continuará a adotar o nome de UCLÉIO PEREIRA DA SILVA e a contraente continuará a adotar o nome de CARMELITA SANTOS ROCHA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local.
Ariquemes-RO, 04 de novembro de 2022
José Guilherme Duarte Costa
Escrevente Autorizado

LIVRO D-015 FOLHA 028 TERMO 002864
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.864
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: ANDERSON WILLIAM DIAS, de nacionalidade Brasileira, de profissão Autônomo, de estado civil solteiro, natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, onde nasceu no dia 24 de dezembro de 1988, residente e domiciliado à Rua Aracaju, 2900, setor 03, em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.597.952-53, filho de JOSE MARIA DIAS e de WILMA DA SILVA DIAS; e MILENA SANTOS DA COSTA de nacionalidade Brasileira, de profissão estagiária, de estado civil solteira, natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, onde nasceu no dia 21 de outubro de 2000, residente e domiciliada à Rua Olavo Bilac, 3264, Setor 06, em Ariquemes, Estado de Rondônia, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.363.552-30, filha de ISMAETE APARECIDO DA COSTA e de MARIA APARECIDA MAGALHÃES SANTOS DA COSTA.
O Regime de bens a viger a partir do casamento é o da Comunhão Parcial de Bens. E que após o casamento, o contraente continuará a adotar o nome de ANDERSON WILLIAM DIAS e a contraente passará a adotar o nome de MILENA SANTOS DA COSTA DIAS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local.
Ariquemes-RO, 07 de novembro de 2022.
José Guilherme Duarte Costa
Escrevente Autorizado

1º TABELIONATO DE PROTESTO

COMARCA: ARIQUEMES
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE ARIQUEMES
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS SERVENTIA DE ARIQUEMES ESTADO DE RONDÔNIA DR MARCELO LESSA DA SILVA - TABELIÃO DE PROTESTO RUA FORTALEZA, N 2178 - SETOR 03 - CEP 76870-505, FONE: (69) 3535-4155
EDITAL DE INTIMAÇÕES Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Ariquemes/RO, localizado na Rua: Fortaleza, 2178 - Setor 03, nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:
Devedor: A. A DE ALMEIDA AUTO PECAS ME CPF/CNPJ: 07.803.492/0001-00 Protocolo: 203874 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ADEGUIMAR RODRIGUES DE SOUZA CPF/CNPJ: 567.242.842-87 Protocolo: 203859 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ADENILDO BATISTA DE ANDRADE CPF/CNPJ: 498.905.302-87 Protocolo: 203508 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ALEX ALMEIDA LOPES CPF/CNPJ: 666.986.002-10 Protocolo: 203567 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: AMAURI ANZOLIN VIECILI CPF/CNPJ: 066.996.139-60 Protocolo: 203605 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ANA MARIA BRITO ALVES CPF/CNPJ: 078.358.505-59 Protocolo: 203876 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ANA MARIA BRITO ALVES CPF/CNPJ: 078.358.505-59 Protocolo: 203877 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ANDREI VINICIUS DE SOUZA CPF/CNPJ: 968.144.462-00 Protocolo: 203614 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ANTONIO LECIE CPF/CNPJ: 329.616.349-20 Protocolo: 203838 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: APARECIDO DA SILVA CPF/CNPJ: 600.815.469-04 Protocolo: 203953 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: BRUNA GARCIA RODRIGUES CPF/CNPJ: 767.007.392-68 Protocolo: 203843 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: CARLOS ALEXANDRE DE ARAUJO CPF/CNPJ: 923.292.252-53 Protocolo: 204047 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: CHAULES VOLBAN POZZEBON CPF/CNPJ: 408.932.192-15 Protocolo: 203881 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: CHAULES VOLBAN POZZEBON CPF/CNPJ: 408.932.192-15 Protocolo: 203880 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: CHAULES VOLBAN POZZEBON CPF/CNPJ: 408.932.192-15 Protocolo: 203878 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: CHAULES VOLBAN POZZEBON CPF/CNPJ: 408.932.192-15 Protocolo: 203842 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: CHAULES VOLBAN POZZEBON CPF/CNPJ: 408.932.192-15 Protocolo: 203856 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: CHAULES VOLBAN POZZEBON CPF/CNPJ: 408.932.192-15 Protocolo: 203886 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: CHAULES VOLBAN POZZEBON CPF/CNPJ: 408.932.192-15 Protocolo: 203879 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA CPF/CNPJ: 001.075.252-83 Protocolo: 203755 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: CLAUDINEI DE LIMA COELHO CPF/CNPJ: 957.467.302-20 Protocolo: 203416 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: COSME ALVARENGA FERREIRA CPF/CNPJ: 703.528.282-34 Protocolo: 203875 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: CRISTIANO DE SOUZA SANTOS CPF/CNPJ: 068.822.512-82 Protocolo: 203756 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: DEIVID DE SOUZA CPF/CNPJ: 031.394.532-21 Protocolo: 203757 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: DOUGLAS GASPAR OLIVEIRA CPF/CNPJ: 700.157.602-60 Protocolo: 203967 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: DURVAL PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 113.976.672-49 Protocolo: 203849 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: EDSON BORGES CINTRA CPF/CNPJ: 421.450.402-00 Protocolo: 203850 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELDER LACHOVSKI CPF/CNPJ: 290.057.522-20 Protocolo: 203864 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELDER LACHOVSKI CPF/CNPJ: 290.057.522-20 Protocolo: 203872 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELDER LACHOVSKI CPF/CNPJ: 290.057.522-20 Protocolo: 203862 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELDER LACHOVSKI CPF/CNPJ: 290.057.522-20 Protocolo: 203873 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELDER LACHOVSKI CPF/CNPJ: 290.057.522-20 Protocolo: 203871 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELDER LACHOVSKI CPF/CNPJ: 290.057.522-20 Protocolo: 203867 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022

Devedor: ELDER LACHOVSKI CPF/CNPJ: 290.057.522-20 Protocolo: 203869 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELDER LACHOVSKI CPF/CNPJ: 290.057.522-20 Protocolo: 203866 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELDER LACHOVSKI CPF/CNPJ: 290.057.522-20 Protocolo: 203868 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELDER LACHOVSKI CPF/CNPJ: 290.057.522-20 Protocolo: 203870 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELDER LACHOVSKI CPF/CNPJ: 290.057.522-20 Protocolo: 203865 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELDER LACHOVSKI CPF/CNPJ: 290.057.522-20 Protocolo: 203863 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELEICAO MATHEUS ADRIANO D PINHEIRO CPF/CNPJ: 47.369.311/0001-96 Protocolo: 204016 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELISANGELA JUSTINO SILVA CPF/CNPJ: 979.199.852-34 Protocolo: 203575 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ELTON JOSE DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 905.679.942-87 Protocolo: 204042 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: ENERGISA RONDONIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA CPF/CNPJ: 05.914.650/0001-66 Protocolo: 203553 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: FIORE COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI CPF/CNPJ: 32.135.989/0001-37 Protocolo: 203600 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: FLAVIO SILVESTRE CPF/CNPJ: 596.403.752-68 Protocolo: 203826 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO CPF/CNPJ: 408.677.062-87 Protocolo: 203828 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: FRANCISCO JOSE ANDRADE ARAUJO CPF/CNPJ: 550.831.021-53 Protocolo: 203425 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: GEISIANE REIS CAVALCANTE CPF/CNPJ: 035.921.322-70 Protocolo: 203489 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: GILVANETE OLIVEIRA DO NASCIMEN CPF/CNPJ: 097.719.721-20 Protocolo: 203488 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: GIVALDO LOPES NETO CPF/CNPJ: 438.233.942-15 Protocolo: 203806 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: GLAUCIA PAULO DO NASCIMENTO CPF/CNPJ: 985.954.072-15 Protocolo: 203885 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: IDELZIO ROBERTO DA SILVA CPF/CNPJ: 188.933.922-91 Protocolo: 203848 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: J L YUMSZ CPF/CNPJ: 26.203.049/0001-35 Protocolo: 203074 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: J L YUMSZ CPF/CNPJ: 26.203.049/0001-35 Protocolo: 203068 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: J L YUMSZ CPF/CNPJ: 26.203.049/0001-35 Protocolo: 203071 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: J L YUMSZ CPF/CNPJ: 26.203.049/0001-35 Protocolo: 203070 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: J L YUMSZ CPF/CNPJ: 26.203.049/0001-35 Protocolo: 203073 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: J L YUMSZ CPF/CNPJ: 26.203.049/0001-35 Protocolo: 203069 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: J L YUMSZ CPF/CNPJ: 26.203.049/0001-35 Protocolo: 203072 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: JAILSON MODESTO DO VALE CPF/CNPJ: 286.226.692-20 Protocolo: 203770 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 595.983.282-87 Protocolo: 203851 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JHONATHAN VANZIN BEZERRA DA SILVA CPF/CNPJ: 00.000.413/8402-47 Protocolo: 203611 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JOSE QUIRINO CPF/CNPJ: 312.907.872-04 Protocolo: 203860 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JOSE VILTON DIAS DA SILVA CPF/CNPJ: 788.455.482-87 Protocolo: 203836 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JOYCE MARTINS DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 543.468.862-72 Protocolo: 203398 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JOYCE MARTINS DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 543.468.862-72 Protocolo: 203399 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JUSINEI CARDOSO DA ROCHA CPF/CNPJ: 950.323.552-91 Protocolo: 203973 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: KEOMA MESSIAS DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 531.380.232-15 Protocolo: 203548 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: LAUDOMIRO CAPPATO CPF/CNPJ: 203.074.972-91 Protocolo: 203609 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: LEONARDO CARVALHO MOREIRA CPF/CNPJ: 818.476.452-91 Protocolo: 203585 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: LILIAN DE ASSUNCAO CEZARIO CPF/CNPJ: 895.207.932-91 Protocolo: 203853 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MARIA APARECIDA LOPES ANANIAS CPF/CNPJ: 778.156.532-00 Protocolo: 203290 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MARIA APARECIDA S. OLIVEIRA CPF/CNPJ: 945.355.742-00 Protocolo: 203346 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MARILENE CASTRO DOS SANTOS CPF/CNPJ: 716.553.602-72 Protocolo: 203858 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MARINETE GOMES CPF/CNPJ: 754.131.752-72 Protocolo: 203882 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MARIO DOS SANTOS SILVA CPF/CNPJ: 166.106.875-87 Protocolo: 203884 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MILTON RODRIGUES PEREIRA CPF/CNPJ: 191.565.452-15 Protocolo: 203855 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MIZAEL ANTONIO SIS CPF/CNPJ: 559.266.307-20 Protocolo: 203831 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: NEUZA CAMILA PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 457.148.352-04 Protocolo: 203917 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: OSVALDO ULIANA FILHO CPF/CNPJ: 204.529.342-49 Protocolo: 203845 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: OSVALDO ULIANA FILHO CPF/CNPJ: 204.529.342-49 Protocolo: 203844 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: OZIENE MARIANA FARIA CPF/CNPJ: 703.740.372-56 Protocolo: 203541 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: PATRICIA GHISLERI FREIRE CPF/CNPJ: 831.685.592-53 Protocolo: 204060 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: PATRICIA GHISLERI FREIRE CPF/CNPJ: 831.685.592-53 Protocolo: 204054 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: PAULO SERGIO FERREIRA CPF/CNPJ: 667.628.122-87 Protocolo: 203892 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: PAULO SERGIO FERREIRA CPF/CNPJ: 667.628.122-87 Protocolo: 203893 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: POLIANA CAMURCA DA SILVA CPF/CNPJ: 845.527.352-68 Protocolo: 203767 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022

Devedor: RAQUEL ALVES MARTINS CPF/CNPJ: 764.566.332-49 Protocolo: 203829 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: REGE CORCINI CPF/CNPJ: 648.308.962-72 Protocolo: 203854 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: REGINALDO RODRIGUES DO PRADO CPF/CNPJ: 624.859.032-04 Protocolo: 203883 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: ROSIMEIRE DE OLIVEIRA GUASSU GODOY CPF/CNPJ: 730.651.372-91 Protocolo: 204041 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: UNIAO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S/A CPF/CNPJ: 08.147.533/0001-02 Protocolo: 204039 Data Limite Para Comparecimento: 21/11/2022
Devedor: VALDEMAR DE FREITAS CPF/CNPJ: 325.997.902-63 Protocolo: 204046 Data Limite Para Comparecimento: 21/11/2022
Devedor: VALDEMIR FELICIANO DA SILVA CPF/CNPJ: 773.165.092-87 Protocolo: 203898 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: VALDIRENE PEREIRA LOPES CPF/CNPJ: 919.859.432-04 Protocolo: 203839 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: VICENTE MELO LTDA CPF/CNPJ: 28.217.932/0001-00 Protocolo: 203467 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: VILMO JOSE DE CASTRO CPF/CNPJ: 453.061.099-34 Protocolo: 203916 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: VINICIUS ALVES DA SILVA CPF/CNPJ: 842.961.272-68 Protocolo: 203861 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: WELISSON DE ALMEIDA SOUSA CPF/CNPJ: 077.239.512-80 Protocolo: 203974 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: WESLEY OLIVEIRA QUEIROZ CPF/CNPJ: 037.021.492-79 Protocolo: 203758 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato das 09:00 às 15:00, para efetuar(em) o pagamento antes do(s) protesto(s), que será(ão) registrado(s) no primeiro dia útil seguinte a publicação, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Afixado em lugar público na Serventia nesta data. Ariquemes-RO, 07 de Novembro de 2022 Dr. MARCELO LESSA DA SILVA TABELIÃO DE PROTESTO

COMARCA DE CACOAL

1° OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE CACOAL - ESTADO DE RONDÔNIA
Shelley Mieko Romio Borges – Registradora Interina
Avenida Dois de Junho, 2640, Centro – Cacoal - RO
CEP. 76.963-854 – Fone (69) 3180-0722
E-mail: notas_cacoal@tjro.jus.br
Livro D-060 Folhas: 284 Termo: 022114
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 22.114
Matrícula
096313 01 55 2022 6 00060 284 0022114 02
Faço saber que pretendem casar-se sob o regime de Comunhão Parcial de Bens e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes:*.*.*.

Devedor: CLEITON DA SILVA SANTOS CPF/CNPJ: 011.583.122-37
Protocolo: 51217
Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022

Devedor: EDILZA MENDES DA SILVA MEDEIROS CPF/CNPJ: 348.317.892-91
Protocolo: 51218
Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022

Devedor: BRASIL BUSINESS COMERCIO N E LTDA CPF/CNPJ: 45.185.507/0001-03
Protocolo: 51236
Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022

E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato de segunda a sexta feira 9:00 às 15:00 horas, para efetuar(em) o pagamento, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Cacoal-RO, 08 de Novembro de 2022 NAYARA RAGNINI BERNARDO TABELIÃ SUBSTITUTA

MINISTRO ANDREAZZA

LIVRO D-010 FOLHA 295
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 595
matrícula
095976 01 55 2022 6 00010 295 0000595 11
Faço saber que pretendem casar-se sob o regime de Separação de Bens Obrigatória, nos termos do artigo 1.641, inciso II , nos termos do artigo 258, inciso II do Código Civil Brasileiro e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: DOMINGOS BATISTA MORAIS, de nacionalidade brasileiro, aposentado, divorciado, natural de Ataléia-MG, onde nasceu no dia 27 de janeiro de 1946, residente e domiciliado à Av. Pau Brasil, 4784, centro, em Ministro Andreazza-RO, continuou a adotar o nome de DOMINGOS BATISTA MORAIS, filho de Antonio Batista Morais e de Maria Batista de Jesus; e IZABEL MARCELA DA SILVA VIEIRA de nacionalidade brasileira, Aposentada, divorciada, natural de Aurelio Leal-BA, onde nasceu no dia 17 de junho de 1948, residente e domiciliada à Av. Pau Brasil, 4784, centro, em Ministro Andreazza-RO, passou a adotar no nome de IZABEL MARCELA DA SILVA, filha de Francisco Marcelo da Silva e de Maria Fautina de Jesus. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa.
Ministro Andreazza-RO, 07 de novembro de 2022.
Lucinéia de Paula Fornazier

Tabeliã Substituta

COMARCA DE CEREJEIRA

CEREJEIRAS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Rua Portugal, 2401. Liberdade, CEP 76997-000 – CEREJEIRAS-RO, Telefone (69) 3342-3146 Maria Bernardeti Cavatti – TABELIÃ – ATO N º 209/2009/TJ/RO
LIVRO D-023 FOLHA 095 TERMO 006795
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6.795
MATRÍCULA
095828 01 55 2022 6 00023 095 0006795 18
Faço saber que pretendem casar-se, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: DELMY MOURA PEREIRA, de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, natural de Jauru-MT, onde nasceu no dia 07 de fevereiro de 1976, portador da Cédula de Identidade nº 581978/SESDEC/RO - Expedido em 27/03/2018 inscrito no CPf/MF 595.368.102-04 residente e domiciliado à Avenida Brasil, 1197, Primavera, em Cerejeiras-RO, CEP: 76.997-000, , filho de AMADEU GOMES PEREIRA e de NAIR MOURA PEREIRA; e ELIENE RODRIGUES DA SILVA de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, natural de Jauru-MT, onde nasceu no dia 07 de maio de 1981, portadora da Cédula de identidade nº 857823/SESDEC/RO - Expedido em 25/08/2021, inscrita CPf/MF965.145.312-53, residente e domiciliada à Av. Brasil, 1187, Primavera, em Cerejeiras-RO, CEP: 76.997-000, , filha de ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA e de JUVERCINA RODRIGUES DA SILVA. Em virtude do casamento, ele continuou a adotar o nome de DELMY MOURA PEREIRA e ela passou a adotar o nome de ELIENE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.
Cerejeiras-RO, 07 de novembro de 2022.
Maria Bernardeti Cavatti
Oficiala e Tabeliã

COMARCA: CEREJEIRAS
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE CEREJEIRAS
ÚNICO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS SERVENTIA DE CEREJEIRAS ESTADO DE RONDÔNIA CARLOS ROBERTO SOARES MELO - TABELIÃO DE PROTESTO RUA PORTUGAL, 2.229, CENTRO - FONE: (69)3342-2440 E-MAIL: CRSMCEREJEIRAS@GMAIL.COM
EDITAL DE INTIMAÇÕES Nº 186/2022 Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Cerejeiras-RO, localizado na Rua Portugal, 2.229, Centro - Fone: (69)3342-2440 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:
Devedor: AMERICAN STORE LTDA CPF/CNPJ: 41.050.320/0001-33 Protocolo: 78821 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: COM DE MAT P CONSTR BRENNER EI CPF/CNPJ: 32.477.162/0001-01 Protocolo: 78815 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: COM DE MAT P CONSTR BRENNER EI CPF/CNPJ: 32.477.162/0001-01 Protocolo: 78816 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: COM DE MAT P CONSTR BRENNER EI CPF/CNPJ: 32.477.162/0001-01 Protocolo: 78817 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: COM DE MATS DE CONSTR BRENNER EIRELI CPF/CNPJ: 32.477.162/0001-01 Protocolo: 78808 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CPF/CNPJ: 32.477.162/0001-01 Protocolo: 78822 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: D S LASCOLA CPF/CNPJ: 43.631.534/0001-29 Protocolo: 78819 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: ELIAS MONTEIRO DA SILVA CPF/CNPJ: 524.705.802-00 Protocolo: 78801 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: GILMAR MARTINS DE SOUZA CPF/CNPJ: 717.731.262-53 Protocolo: 78803 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: GILMAR MARTINS DE SOUZA CPF/CNPJ: 717.731.262-53 Protocolo: 78802 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: INES A. DA SILVA CPF/CNPJ: 40.390.741/0001-40 Protocolo: 78807 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: J M DA SILVA COMERCIO E SERVICOS CPF/CNPJ: 26.853.296/0001-87 Protocolo: 78823 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: JACQUELINE BARCAROLO CPF/CNPJ: 006.852.172-30 Protocolo: 78813 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: JACQUELINE BARCAROLO CPF/CNPJ: 006.852.172-30 Protocolo: 78814 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: JOSE VALMOR GONCALVES CPF/CNPJ: 408.354.809-68 Protocolo: 78806 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: JOSUE ANTONIO DE NOVAIS CPF/CNPJ: 082.658.525-68 Protocolo: 78818 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: M. A. TOLEDO JULIANI ME CPF/CNPJ: 20.866.680/0001-38 Protocolo: 78805 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: M. A. TOLEDO JULIANI ME CPF/CNPJ: 20.866.680/0001-38 Protocolo: 78804 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: MELO E PAIAO COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 04.789.915/0001-89 Protocolo: 78809 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: MUSTACHE CROCE LTDA CPF/CNPJ: 63.775.076/0001-09 Protocolo: 78824 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: RECAUCHUTADORA CEREJEIRAS LTDA CPF/CNPJ: 15.838.857/0001-52 Protocolo: 78812 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: SUPERMERCADO PAIVA LTDA CPF/CNPJ: 13.497.602/0001-48 Protocolo: 78810 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: SUPERMERCADO PAIVA LTDA CPF/CNPJ: 13.497.602/0001-48 Protocolo: 78811 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: TORNEARIA ALMEIDA MACHADO LTDA CPF/CNPJ: 43.973.258/0001-87 Protocolo: 78820 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato das 08:00 hs às 16:00 hs, para efetuar(em) o pagamento antes do(s) protesto(s), que será(ão) registrado(s) no primeiro dia útil seguinte a publicação, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Afixado em lugar público na Serventia nesta data. Cerejeiras-RO, 07 de Novembro de 2022 CARLOS ROBERTO SOARES MELO TABELIÃO DE PROTESTO

COMARCA DE ESPIGÃO D´OESTE

ESPIGÃO D´OESTE

Notas, Protestos, Títulos e Documentos, Registro de Imóveis
Pessoas Jurídicas e Naturais
MUNICIPIO E COMARCA DE ESPIGAO D OESTE – ESTADO DE RONDONIA
Bel. Helio Kobayashi – Notário e Registrador
Rua Independência esquina com a Ceará, n° 2169 – CEP 76.974-000 – Espigão D Oeste– Rondônia Fone/Fax: (69) 3481-2650
LIVRO D-028 FOLHA 283 TERMO 007072
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7.072
Matricula nº 095778 01 55 2022 6 00028 283 0007072 75
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: AQUILES GONÇALVES MOREIRA, de nacionalidade brasileira, de profissão ajudante, de estado civil solteiro, natural de Cacoal-RO, onde nasceu no dia 19 de julho de 2005, residente e domiciliado na Rua Teodomiro Inacio da Silva, 803, Bairro Bela

Vista, em Espigão D Oeste-RO, CEP: 76.974-000, filho de LUIZ CESAR DE SOUZA MOREIRA e de NILSA GONÇALVES DE SOUZA, o qual continuou o nome de AQUILES GONÇALVES MOREIRA; e BIANCA DE JESUS MARTINS de nacionalidade brasileir, de profissão Estudante, de estado civil solteira, natural de Espigão D Oeste-RO, onde nasceu no dia 14 de julho de 2005, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes, 1117, Bairro São José, em Espigão D Oeste-RO, CEP: 76.974-000, , filha de ELISEU ALVES MARTINS e de DÉBORA DE JESUS MARTINS, a qual continuou o nome de BIANCA DE JESUS MARTINS. O regime adotado pelos contraentes foi a Comunhão Parcial de Bens.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado nesta Serventia em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (www.tjro.jus.br).
Espigão D Oeste-RO, 03 de novembro de 2022.
Bel. Hélio Kobayashi
Registrador

Notas, Protestos, Títulos e Documentos, Registro de Imóveis
Pessoas Jurídicas e Naturais
MUNICIPIO E COMARCA DE ESPIGAO D OESTE – ESTADO DE RONDONIA
Bel. Helio Kobayashi – Notário e Registrador
Rua Independência esquina com a Ceará, n° 2169 – CEP 76.974-000 – Espigão D Oeste– Rondônia Fone/Fax: (69) 3481-2650
LIVRO D-028 FOLHA 284 TERMO 007073
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7.073
Matricula nº 095778 01 55 2022 6 00028 284 0007073 73
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: EDIVAN KROFKE DORING, de nacionalidade brasileira, de profissão agricultor, de estado civil solteiro, natural de Espigão D Oeste-RO, onde nasceu no dia 07 de agosto de 1998, residente e domiciliado na Linha Zero, km 25, Zona Rural, em Espigão D Oeste-RO, CEP: 76.974-000, filho de EURIDES DORING e de LUCIANA KROFKE DORING, o qual continuou o nome de EDIVAN KROFKE DORING; e JAQUELINE JACOBSEN FRAMNHOZ de nacionalidade brasileira, de profissão agricultora, de estado civil solteira, natural de Espigão D Oeste-RO, onde nasceu no dia 14 de dezembro de 2004, residente e domiciliada na Rua Roraima, 3133, Bairro Liberdade, em Espigão D Oeste-RO, CEP: 76.974-000, , filha de EDILSON FRAMNHOZ e de SIDINÉIA JACOBSEN FRAMNHOZ, a qual passou o nome de JAQUELINE JACOBSEN FRAMNHOZ DORING. O regime adotado pelos contraentes foi a Comunhão Parcial de Bens.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado nesta Serventia em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (www.tjro.jus.br).
Espigão D Oeste-RO, 03 de novembro de 2022.
Bel. Hélio Kobayashi
Registrador

Notas, Protestos, Títulos e Documentos, Registro de Imóveis
Pessoas Jurídicas e Naturais
MUNICIPIO E COMARCA DE ESPIGAO D OESTE – ESTADO DE RONDONIA
Bel. Helio Kobayashi – Notário e Registrador
Rua Independência esquina com a Ceará, n° 2169 – CEP 76.974-000 – Espigão D Oeste– Rondônia Fone/Fax: (69) 3481-2650
LIVRO D-028 FOLHA 285 TERMO 007074
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7.074
Matricula nº 095778 01 55 2022 6 00028 285 0007074 71
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: ODAIR MARIANO, de nacionalidade brasileira, de profissão auxiliar de produção, de estado civil divorciado, natural de Garça-SP, onde nasceu no dia 09 de novembro de 1973, residente e domiciliado na Rua Imigrantes, 2485, Bairro Jorge Teixeira, em Espigão D Oeste-RO, CEP: 76.974-000, filho de ULISSES MARIANO GORDO e de LUZIA COELHO MARIANO, o qual continuou o nome de ODAIR MARIANO; e ROSA GOMES COELHO de nacionalidade brasileira, de profissão do lar, de estado civil divorciada, natural de Rondonópolis-MT, onde nasceu no dia 08 de setembro de 1978, residente e domiciliada na Rua Primavera, 1384, Centro, em Espigão D Oeste-RO, CEP: 76.974-000, , filha de PAULO GOMES COELHO e de TEREZINHA ROSA COELHO, a qual passou o nome de ROSA GOMES COELHO MARIANO. O regime adotado pelos contraentes foi a Comunhão Parcial de Bens.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado nesta Serventia em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (www.tjro.jus.br).
Espigão D Oeste-RO, 04 de novembro de 2022.
Bel. Hélio Kobayashi
Registrador

Notas, Protestos, Títulos e Documentos, Registro de Imóveis
Pessoas Jurídicas e Naturais
MUNICIPIO E COMARCA DE ESPIGAO D OESTE – ESTADO DE RONDONIA
Bel. Helio Kobayashi – Notário e Registrador
Rua Independência esquina com a Ceará, n° 2169 – CEP 76.974-000 – Espigão D Oeste– Rondônia Fone/Fax: (69) 3481-2650
LIVRO D-028 FOLHA 286 TERMO 007075
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7.075
Matricula nº 095778 01 55 2022 6 00028 286 0007075 71
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: KAYKE OLIVEIRA ROSA, de nacionalidade brasileira, de profissão garçom, de estado civil solteiro, natural de

Espigão D Oeste-RO, onde nasceu no dia 03 de outubro de 2004, residente e domiciliado na Rua Serra Azul, 3036, Bairro Caixa D'Água, em Espigão D Oeste-RO, CEP: 76.974-000, filho de FERNANDO PEREIRA ROSA e de ZENAIDE MARTINS DE OLIVEIRA ROSA, o qual continuou o nome de KAYKE OLIVEIRA ROSA; e ANA CLARA BRANDT DE OLIVEIRA de nacionalidade brasileira, de profissão atendente, de estado civil solteira, natural de Espigão D Oeste-RO, onde nasceu no dia 04 de agosto de 2004, residente e domiciliada na Avenida Sergipe, 2377, Bairro Caixa D'Água, em Espigão D Oeste-RO, CEP: 76.974-000, , filha de LAUDIR BERGER DE OLIVEIRA e de DARLA BRANDT DE OLIVEIRA, a qual continuou o nome de ANA CLARA BRANDT DE OLIVEIRA. O regime adotado pelos contraentes foi a Comunhão Parcial de Bens.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado nesta Serventia em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (www.tjro.jus.br).
Espigão D Oeste-RO, 04 de novembro de 2022.
Bel. Hélio Kobayashi
Registrador

Notas, Protestos, Títulos e Documentos, Registro de Imóveis
Pessoas Jurídicas e Naturais
MUNICIPIO E COMARCA DE ESPIGAO D OESTE – ESTADO DE RONDONIA
Bel. Helio Kobayashi – Notário e Registrador
Rua Independência esquina com a Ceará, n° 2169 – CEP 76.974-000 – Espigão D Oeste– Rondônia Fone/Fax: (69) 3481-2650
LIVRO D-028 FOLHA 287 TERMO 007076
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7.076
Matricula nº 095778 01 55 2022 6 00028 287 0007076 78
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: PAULO VITOR CAETANO PIACENTINI, de nacionalidade brasileira, de profissão zelador, de estado civil solteiro, natural de Itaguaçu-ES, onde nasceu no dia 18 de julho de 1985, residente e domiciliado na Rua Suruí, 3361, Bairro Caixa D'Água, em Espigão D Oeste-RO, CEP: 76.974-000, filho de PAULO ROBERTO PIACENTINI e de LUCIENE DA PENHA CAETANO, o qual continuou o nome de PAULO VITOR CAETANO PIACENTINI; e FATIMA BRANDT de nacionalidade brasileira, de profissão zeladora, de estado civil solteira, natural de Itarana-ES, onde nasceu no dia 28 de abril de 1982, residente e domiciliada na Rua Suruí, 3361, Bairro Caixa D'Água, em Espigão D Oeste-RO, CEP: 76.974-000, , filha de ERNESTO BRANDT e de ENGELINA TIMM BRANDT, a qual continuou o nome de FATIMA BRANDT. O regime adotado pelos contraentes foi a Comunhão Parcial de Bens.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado nesta Serventia em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (www.tjro.jus.br).
Espigão D Oeste-RO, 07 de novembro de 2022.
Bel. Hélio Kobayashi
Registrador

COMARCA: ESPIGÃO D'OESTE
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE ESPIGÃO D'OESTE
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS SERVENTIA DE ESPIGÃO D`OESTE ESTADO DE RONDÔNIA HÉLIO KOBAYASHI - TABELIÃO DE PROTESTO RUA INDEPENDÊNCIA, ESQ CEARÁ, Nº 2169, CENTRO TELEFONE: (69) 3481-2539 (WhatsApp)
EDITAL DE INTIMAÇÕES Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Espigão D'Oeste-RO, localizado na Rua Independêcia, Esq. Ceará, Nº 2169, Espigão D`Oeste-RO, CEP 76974000 Tel. (69) 3481-2539 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:

Devedor: LOURIVAL SPESIA CPF/CNPJ: 390.228.621-00
Protocolo: 19107
Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022

Devedor: ALECSANDRO SILVA ALVES CPF/CNPJ: 008.136.462-86
Protocolo: 19141
Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022

Devedor: ELIANE DOS SANTOS MARQUES FRANCO CPF/CNPJ: 011.827.562-39
Protocolo: 19142
Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022

E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato de segunda a sexta feira 08:00 às 16:00 horas, para efetuar(em) o pagamento, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Espigão D'Oeste-RO, 07 de Novembro de 2022 NORMA SUELI BARBOZA KOBAYASHI TABELIÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS

LIVRO D-016 FOLHA 163 TERMO 008400
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8.400
095844 01 55 2022 6 00016 163 0008400 51
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: IVAN PEREIRA DA SILVA e MARIA VILANEIDE PINHEIRO DA SILVA SOUZA. Ele, de nacionalidade brasileiro, comerciante, divorciado, portador do RG n° 392724/SESDEC/RO - Expedido em 13/03/2013, CPF/MF n° 285.694.822-72, natural de Francisco Alves-PR, onde nasceu no dia 10 de abril de 1968, residente e domiciliado à Av. Toufic Melhem Bouchabki, 5270, Jardim das Esmeraldas, em Guajará-Mirim-RO, filho de ALFANDE PEREIRA DA SILVA e de CARMELITA LOPES DA SILVA. Ela, de nacionalidade brasileira, agricultora, viúva, portador do RG n° 594296/SSP/RO - Expedido em 20/09/1995, CPF/MF n° 613.616.662-34, natural de Iracema-CE, onde nasceu no dia 11 de setembro de 1976, residente e domiciliada à Av. 1º de Maio, 3931, Dez de Abril, em Guajará-Mirim-RO, filha de JOSÉ BERNARDO DA SILVA e de MARIA PINHEIRO DA SILVA. O regime de bens do casamento dos pretendentes será o de Separação de Bens Obrigatória, nos termos do artigo 1.641, inciso I do Código Civil Brasileiro. Que após o casamento, o declarante, passará a adotar o nome de IVAN PEREIRA DA SILVA. Que após o casamento, a declarante, continuará com o mesmo nome MARIA VILANEIDE PINHEIRO DA SILVA SOUZA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume.
Guajará-Mirim-RO, 04 de novembro de 2022.

NOVA MAMORÉ

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.844
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: GABRIEL SALUSTIANO PINHEIRO, de nacionalidade brasileiro, agricultor, solteiro, natural de Ouro Preto do Oeste-RO, onde nasceu no dia 19 de março de 2002, residente e domiciliado na Rodovia Br-421, Linha 34-D, Km-84, s/n, Zona Rural, em Nova Mamoré-RO, CEP: 76.857-000, , filho de MARCELO CONSTANTINO PINHEIRO e de ADRIANA SALUSTINO PINHEIRO; e PABLINI SILVA RICARTE de nacionalidade brasileira, estudante, solteira, natural de Guajará-Mirim-RO, onde nasceu no dia 31 de outubro de 2003, residente e domiciliada na Rodovia Br-421, Linha 33, PST/260, s/n, Zona Rural, em Nova Mamoré-RO, CEP: 76.857-000, , filha de ANTONIO IRANILDO RICARTE FREIRES e de VANILZA DA PENHA LOPES E SILVA RICARTE.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.
Nova Mamoré-RO, 07 de novembro de 2022.
Edinei de Souza
Tabelião e Oficial Interino

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2.843
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: CÍCIRO HENRIQUE DE SOUZA, de nacionalidade brasileiro, agricultor, viúvo, natural de Porto Crispim-PR, onde nasceu no dia 07 de maio de 1961, residente e domiciliado à Rua Lagradouro, s/n, Distrito de Nova Dimensão, em Nova Mamoré-RO, CEP: 76.857-000, filho de JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA e de AURELINA DE SOUZA; e OLENI CANUTO DA SILVA de nacionalidade brasileira, Pastora, divorciada, natural de São Felix de Minas-MG, onde nasceu no dia 13 de março de 1961, residente e domiciliada à Rua Lagradouro, s/n, Distrito de Nova Dimensão, em Nova Mamoré-RO, CEP: 76.857-000, filha de VALDEMAR CANUTO DA SILVA e de TEREZA DE JESUS SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.
Nova Mamoré-RO, 07 de novembro de 2022.
Edinei de Souza
Tabelião e Oficial Interino

COMARCA DE JARU

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS

LIVRO D-058 FOLHA 072 TERMO 019355
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 19.355
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: LUCAS DE MENEZES BONFIM, de nacionalidade brasileiro, Médico Veterinária, solteiro, natural de Itamaraju-BA, onde nasceu no dia 17 de setembro de 1994, residente e domiciliado à Rua Carlos Norberto Bezerra, 0543, Jardim Morumbi, em Jaru-RO,

CEP: 76.890-000, , filho de HERACLITH AVELINO CONCEIÇÃO BONFIM e de ADRIANA ALMEIDA DE MENEZES BONFIM; e BRUNA RAFAHELA FERNANDES DE NOVAIS de nacionalidade brasileira, Médica, solteira, natural de Jaru-RO, onde nasceu no dia 01 de agosto de 1994, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, 2420, Setor 05, em Jaru-RO, CEP: 76.890-000, , filha de SILAS DORNELAS DE NOVAIS e de TEREZINHA MARTA FERNANDES DE NOVAIS, determinando que o regime de bens a viger a partir do mesmo seja o de Comunhão Parcial de Bens.
Que após o casamento, o declarante, continuou a adotar o nome de LUCAS DE MENEZES BONFIM.
Que após o casamento, a declarante, continuou a adotar o nome de BRUNA RAFAHELA FERNANDES DE NOVAIS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume deste Ofício e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (www.tjro.jus.br - Provimento 007/2011-CG).
Jaru-RO, 04 de novembro de 2022.
Elza dos Santos Lacerda
Oficiala e Tabeliã

LIVRO D-058 FOLHA 071 TERMO 019354
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 19.354
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: SEBASTIÃO LEMES DE JESUS SOUZA, de nacionalidade brasileiro, Mecânico, solteiro, natural de ARIQUEMES-RO, onde nasceu no dia 24 de agosto de 1993, residente e domiciliado à Rua Antonio Matias dos Santos, 3682, Setor 07, em Jaru-RO, CEP: 76.890-000, , filho de CLEUSA LEMES DE JESUS SOUZA; e FRANCIELI PEIXOTO DE OLIVEIRA de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, natural de Ariquemes-RO, onde nasceu no dia 24 de outubro de 1999, residente e domiciliada à Rua Antonio Matias dos Santos, 3682, Setor 07, em Jaru-RO, CEP: 76.890-000, , filha de JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA e de CÉLIA BATISTA PEIXOTO, determinando que o regime de bens a viger a partir do mesmo seja o de Comunhão Parcial de Bens.
Que após o casamento, o declarante, continuou a adotar o nome de SEBASTIÃO LEMES DE JESUS SOUZA.
Que após o casamento, a declarante, passou a adotar o nome de FRANCIELI PEIXOTO DE OLIVEIRA SOUZA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume deste Ofício e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (www.tjro.jus.br - Provimento 007/2011-CG).
Jaru-RO, 04 de novembro de 2022.
Elza dos Santos Lacerda
Oficiala e Tabeliã

THEOBROMA

LIVRO D-004 FOLHA 294 TERMO 001746
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.746
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: JENIS NUNES DE SOUSA, de nacionalidade brasileiro, Serviços Gerais, solteiro, natural de Theobroma-RO, onde nasceu no dia 29 de novembro de 2001, residente e domiciliado na Projeto de Assentamento Vale Encantado, Zona Rural, em Theobroma-RO, CEP: 76.866-000, , filho de JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA e de ZILMA NUNES MOREIRA; e MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO GONÇALVES de nacionalidade brasileira, estudante, solteira, natural de Presidente Medici-RO, onde nasceu no dia 29 de agosto de 2005, residente e domiciliada na Linha C34, Km 08, Zona Rural, em Theobroma-RO, CEP: 76.866-000, , filha de FRANCISCO NASCIMENTO GONÇALVES e de MARIA APARECIDA RAMALHO DO NASCIMENTO GONÇALVES.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume.
Theobroma-RO, 07 de novembro de 2022.
Leidiane Barreto de Souza
Escrevente Autorizada

LIVRO D-004 FOLHA 295 TERMO 001747
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.747
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: ELIEL MORENO DOS SANTOS, de nacionalidade Brasileiro, atendente, divorciado, natural de Jaru-RO, onde nasceu no dia 16 de março de 1995, residente e domiciliado à Avenida Juscelino Kubitschek, 1751, Centro, em Theobroma-RO, CEP: 76.866-000, , filho de SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS e de KÉZIA MORENO; e WIGNA AVANCINI DE SOUZA de nacionalidade Brasileira, assistente administrativo, solteira, natural de Cacaulândia-RO, onde nasceu no dia 16 de julho de 2002, residente e domiciliada à Avenida Dos Pioneiros, 1271, Centro, em Theobroma-RO, CEP: 76.866-000, , filha de MOISÉS BARBOSA DE SOUZA e de REGIANE CÁTIA BERGAMASCHI AVANCINI DE SOUZA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume.
Theobroma-RO, 07 de novembro de 2022.
Leidiane Barreto de Souza
Escrevente Autorizada

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE

OURO PRETO DO OESTE

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 016597
Faço saber que pretendem casar-se sob o regime de Comunhão Parcial de Bens e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: JOHN LENNON COIMBRA SILVA, de nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado em Ouro Preto do Oeste/RO, continuará a adotar o nome de JOHN LENNON COIMBRA SILVA, filho de JOSE ZELIU DA SILVA FILHO e de CLAUDIA DOS SANTOS COIMBRA SILVA; e RANIELLY DE OLIVEIRA BARBOZA de nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliada em Ouro Preto do Oeste/RO, passará a adotar no nome de RANIELLY DE OLIVEIRA BARBOZA COIMBRA, filha de ELIAS DE OLIVEIRA BARBOZA e de MARLENE PEREIRA BARBOZA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa.
Ouro Preto do Oeste-RO, 31 de outubro de 2022.
Verônica Pimentel Nascimento Brongel
Escrevente

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 016598
Faço saber que pretendem casar-se sob o regime de Comunhão Parcial de Bens e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: EDENILSON VENTURA SOARES, de nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado em Ouro Preto do Oeste/RO, continuará a adotar o nome de EDENILSON VENTURA SOARES, filho de EDILSON SOARES DE SOUZA e de DINÉIA VENTURA DE SOUZA SOARES; e RAFAELA KAROLINA CARDOSO SILVA de nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliada em Ouro Preto do Oeste/RO, passará a adotar no nome de RAFAELA KAROLINA CARDOSO SILVA VENTURA, filha de RAFAEL SILVA MATIAS e de RITA CARDOSO PEREIRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa.
Ouro Preto do Oeste-RO, 04 de novembro de 2022.
Verônica Pimentel Nascimento Brongel
Escrevente

COMARCA: OURO PRETO DO OESTE
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE OURO PRETO DO OESTE
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS SERVENTIA DE OURO PRETO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA MARIA ELIZABETH DIAS FERREIRA - TABELIÃ DE PROTESTO Av. Daniel Comboni, 1338 B, União, Ouro Preto do Oeste-RO, CEP 76920000 Tel. (69)3461-3866
EDITAL DE INTIMAÇÕES Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Ouro Preto Do Oeste-RO, localizado na Av. Daniel Comboni, 1338 B, União, Ouro Preto do Oeste-RO, CEP 76920000 Tel. (69)3461-3866 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:

Devedor: ANA MARIA GERONIMO BARBOSA CPF/CNPJ: 637.881.362-00
Protocolo: 163502
Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022

Devedor: JURANDIR TREVISAN CPF/CNPJ: 239.124.562-91
Protocolo: 163568
Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022

Devedor: EDIVAN JUSTINO VAZ CPF/CNPJ: 115.426.699-01
Protocolo: 163613
Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022

E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato de segunda a sexta feira 09:00 às 15:00 horas, para efetuar(em) o pagamento, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Ouro Preto Do Oeste-RO, 07 de Novembro de 2022 ANA PAULA ALVES DA SILVA ESCREVENTE AUTORIZADA

COMARCA DE PIMENTA BUENO

PIMENTA BUENO

LIVRO D-030 FOLHA 084 TERMO 013174
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 13.174
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
IDEVAIL RIBEIRO DA COSTA, de nacionalidade brasileira, de profissão operador, de estado civil divorciado, natural de Carneirinho-MG, onde nasceu no dia 13 de maio de 1977, residente e domiciliado à Rua Guararapes, 820, Seringal, em Pimenta Bueno-RO, CEP:

76.970-000, filho de LUIZ RIBEIRO DA COSTA e de IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA, sendo que após o casamento continuou a adotar o nome de IDEVAIL RIBEIRO DA COSTA; e MARINETE PIRES BARROS de nacionalidade brasileira, de profissão modelista, de estado civil viúva, natural de Xambré-PR, onde nasceu no dia 28 de fevereiro de 1968, residente e domiciliada à Rua Guararapes, 820, Seringal, em Pimenta Bueno-RO, CEP: 76.970-000, filha de NATALINO ANTONIO PIRES e de LEONOR PIRES, sendo que após o casamento passou a adotar o nome de MARINETE PIRES BARROS RIBEIRO. O regime a adotado pelos nubentes é o da Comunhão Parcial de Bens
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa local.^a
Pimenta Bueno-RO, 07 de novembro de 2022.
Lenise Hentschke

Tabeliã e Oficiala

COMARCA: PIMENTA BUENO
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE PIMENTA BUENO
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS SERVENTIA DE PIMENTA BUENO ESTADO DE RONDÔNIA ARACI MENDES DE BRITO LIMA - TABELIÃ DE PROTESTO Avenida Rotary Clube, 581 - Pioneiros - Pimenta Bueno, CEP 76970000 TEL. (69)3451-2869 EDITAL DE INTIMAÇÕES Pelo presente edital, o Tabelionato de Protesto de Pimenta Bueno/RO, localizado na Av. Presidente Dutra, 582, Sala E, Pioneiro, Pimenta Bueno, CEP 76970000 Tel. (69)3451-2869 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:

Devedor: ELIANDRO DE OLIVEIRA SANTOS PADARIA LTDA CPF/CNPJ: 45.877.507/0001-66
Protocolo: 258917
Data Limite Para Comparecimento: 08/11/2022

E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato de segunda a sexta feira 09:00 às 15:00 horas, para efetuar(em) o pagamento, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Pimenta Bueno-RO, 07 de Novembro de 2022 DEBORA PEREIRA DA ROCHA TABELIÃ SUBSTITUTA

COMARCA: PIMENTA BUENO
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE PIMENTA BUENO
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS SERVENTIA DE PIMENTA BUENO ESTADO DE RONDÔNIA ARACI MENDES DE BRITO LIMA - TABELIÃ DE PROTESTO Avenida Rotary Clube, 581 - Pioneiros - Pimenta Bueno, CEP 76970000 TEL. (69)3451-2869 EDITAL DE INTIMAÇÕES Pelo presente edital, o Tabelionato de Protesto de Pimenta Bueno/RO, localizado na Av. Presidente Dutra, 582, Sala E, Pioneiro, Pimenta Bueno, CEP 76970000 Tel. (69)3451-2869 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:

Devedor: NIVALDO PONATH JUNIOR CPF/CNPJ: 005.197.852-07
Protocolo: 258970
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: NATIELLY CARDOSO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 035.343.481-76
Protocolo: 258971
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: NAIRA DOMINGOS CPF/CNPJ: 033.603.642-60
Protocolo: 258972
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MIRACEMA DA SILVA MOTA CPF/CNPJ: 833.127.572-15
Protocolo: 258973
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MAYCON MIGUEL ALVES FRANCELINO CPF/CNPJ: 012.066.082-26
Protocolo: 258974
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MAXUEL NIMER FRANCO CPF/CNPJ: 028.073.712-21
Protocolo: 258975
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARIO SERGIO FREITAS FILHO CPF/CNPJ: 28.679.466/0001-84
Protocolo: 258976
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARIANA ROCHA DO NASCIMENTO CPF/CNPJ: 035.927.307-62
Protocolo: 258977
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARIA HELENA DA SILVA SCHULZ CPF/CNPJ: 598.686.272-49
Protocolo: 258978
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARCOS LAMBRECHT DA COSTA CPF/CNPJ: 041.520.232-95
Protocolo: 258979
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARCIA LORENZETT CPF/CNPJ: 705.258.622-34
Protocolo: 258980
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARCIA FERREIRA GOMES CPF/CNPJ: 290.527.422-00
Protocolo: 258981
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARCELA CRISTINA MILOMES CPF/CNPJ: 887.627.182-15
Protocolo: 258982
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MAICON WILLERS ALEXANDRINO CPF/CNPJ: 046.716.742-70
Protocolo: 258983
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MAGDA SAMPAIO MOTA KESTER CPF/CNPJ: 900.570.312-15
Protocolo: 258984
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: I N CARRAFA CPF/CNPJ: 38.651.794/0001-26
Protocolo: 258985
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: FERNANDA NAYARA DOS SANTOS FERREIRA CPF/CNPJ: 041.458.212-89
Protocolo: 258986
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: LUIZ RIBEIRO FRANCO CPF/CNPJ: 422.697.172-87
Protocolo: 258987
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: FERNANDA NAYARA DOS SANTOS FERREIRA CPF/CNPJ: 041.458.212-89
Protocolo: 258988
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: LUIZ RIBEIRO FRANCO CPF/CNPJ: 422.697.172-87
Protocolo: 258989
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: LUCAS OLIVEIRA ORTIZ CPF/CNPJ: 004.245.232-56
Protocolo: 258990
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: FELIPE GARCIA CALHEIROS CPF/CNPJ: 035.117.392-76
Protocolo: 258991
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: LEANDRO SILVA MARTINS CPF/CNPJ: 044.105.492-78
Protocolo: 258992
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: FABIO DOS SANTOS NASCIMENTO CPF/CNPJ: 060.384.211-90
Protocolo: 258993
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: KAROLYNE BRUNA IBIAPINO CPF/CNPJ: 008.380.492-73
Protocolo: 258994
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JOSIAS FERNANDES DA SILVA CPF/CNPJ: 004.755.862-80
Protocolo: 258995
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: FABIO CRISTIANO MOREIRA CPF/CNPJ: 944.432.892-91
Protocolo: 258996
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JOSE EVERALDO SOARES LIMA CPF/CNPJ: 309.126.601-04
Protocolo: 258997
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: EVERTON DIAS LUZ CPF/CNPJ: 037.079.762-03
Protocolo: 258998
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JOSE APARECIDO BRUNO CPF/CNPJ: 972.967.322-53
Protocolo: 258999
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ELAINE GOMES DE OLIVEIRA PEGORARO CPF/CNPJ: 780.552.292-87
Protocolo: 259000
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JORACI APOLINARIO DE FRANCA CPF/CNPJ: 768.762.682-68
Protocolo: 259001
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JONAS MACEDO SEBASTIAO CPF/CNPJ: 081.262.611-70
Protocolo: 259002
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: EDIVAN FARLISON DE ANDRADE AZEVEDO CPF/CNPJ: 050.649.202-88
Protocolo: 259003
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: EDILENE SEVERINO DA COSTA CPF/CNPJ: 852.964.062-49
Protocolo: 259004
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JOILSON DE SOUZA ANDRADE CPF/CNPJ: 839.038.602-04
Protocolo: 259005
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: DOUGLAS KALEU GONCALVES DE SOUZA CPF/CNPJ: 967.346.982-20
Protocolo: 259006
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JOAO JOSE MACHADO CPF/CNPJ: 003.185.282-31
Protocolo: 259007
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JEONATA MAURICIO DA SILVA GOIS CPF/CNPJ: 017.472.642-29
Protocolo: 259008
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: DJIANE LOPES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 512.814.812-20
Protocolo: 259009
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JAIR BELARMINO CAMILO CPF/CNPJ: 606.548.722-87
Protocolo: 259010
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: DIEGO HENRIQUE ZEMKE CPF/CNPJ: 008.832.722-10
Protocolo: 259011
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JAIME QUEIROZ DA CUNHA CPF/CNPJ: 811.694.422-34
Protocolo: 259012
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: IGOR NEVES FERREIRA ANEZ CPF/CNPJ: 007.476.052-11
Protocolo: 259013
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: DIEGO HENRIQUE ZEMKE CPF/CNPJ: 45.874.661/0001-84
Protocolo: 259014
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: HOSANO JACINTO MARTINS CPF/CNPJ: 326.159.732-15
Protocolo: 259015
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: DIEGO BARBOSA DE PAULA CPF/CNPJ: 004.511.382-36
Protocolo: 259016
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: HELLEN APARECIDA FERREIRA TEIXEIRA ROSA CPF/CNPJ: 058.940.992-18
Protocolo: 259017
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: DEVACI BILCKER CPF/CNPJ: 890.942.982-87
Protocolo: 259018
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: HALIFF ESTEVE VIEIRA DE JESUS CPF/CNPJ: 40.445.786/0001-75
Protocolo: 259019
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: GILMAR JOSE PESSOA CPF/CNPJ: 724.146.502-49
Protocolo: 259020
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: DANIELLE SANTOS NERI DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 001.120.242-46
Protocolo: 259021
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: DANIELLA DE ALMEIDA CORBAN CPF/CNPJ: 072.498.592-18
Protocolo: 259022
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: GILDO DAVID DA SILVA CPF/CNPJ: 13.984.070/0001-73
Protocolo: 259023
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: GILBERTO BARBOSA CPF/CNPJ: 786.657.522-34
Protocolo: 259024
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: DANIEL RAMOS DA CRUZ CPF/CNPJ: 701.154.792-44
Protocolo: 259025
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: DAIANE SANTOS DE JESUS CPF/CNPJ: 031.462.662-02
Protocolo: 259026
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: GIACOMO OZEIAS BERNARDO CPF/CNPJ: 002.980.242-33
Protocolo: 259027
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: GESIMIEL DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 006.899.292-00
Protocolo: 259028
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: COM DE HORTIFRUTIGRANJEIROS ALHOS ROLIM EIR CPF/CNPJ: 38.539.765/0001-77
Protocolo: 259029
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: GERSON PIETRASKI CPF/CNPJ: 843.632.582-68
Protocolo: 259030
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: CLEONICE SILVA DE JESUS PEREIRA SOUZA CPF/CNPJ: 37.976.281/0001-22
Protocolo: 259031
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: CLAUDIO ROBERTO POLISEL CPF/CNPJ: 390.248.902-25
Protocolo: 259032
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: CHARLES DOS SANTOS GOMES CPF/CNPJ: 659.474.522-00
Protocolo: 259033
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: GEAN PABLO POTRATZ DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 036.451.282-20
Protocolo: 259034
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: GABRIEL JOSE DE OLIVEIRA MARTINS CPF/CNPJ: 007.801.172-80
Protocolo: 259035
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: CHARLE BARCELOS DE SOUSA CPF/CNPJ: 862.802.522-72
Protocolo: 259036
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: FRANCISCA SOUSA MARCOS PEREIRA CPF/CNPJ: 711.574.172-72
Protocolo: 259037
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: AUTIENE DE JESUS COSTA CPF/CNPJ: 40.390.854/0001-46
Protocolo: 259038
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MURILO DE FARIAS MENDES RODRIGUES CPF/CNPJ: 092.569.671-46
Protocolo: 259039
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 726.136.378-20
Protocolo: 259040
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CPF/CNPJ: 609.028.833-05
Protocolo: 259041
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ANTONIO FIGUEREDO CALDEIRA CPF/CNPJ: 737.704.852-20
Protocolo: 259042
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: LUANA DE PAULA LUZ CPF/CNPJ: 072.033.611-28
Protocolo: 259043
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: LUANA DE PAULA LUZ CPF/CNPJ: 072.033.611-28
Protocolo: 259044
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ANGELICA MONTEIRO DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 056.287.072-52
Protocolo: 259045
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARIA CELIA DOS SANTOS MONTEIRO CPF/CNPJ: 390.506.962-87
Protocolo: 259046
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: NAIRA CRISTINA DA SILVA CPF/CNPJ: 062.693.981-00
Protocolo: 259047
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ANDERSON RODRIGUES SANTORI CPF/CNPJ: 368.900.618-02
Protocolo: 259048
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: NERI JOSE DA SILVA CPF/CNPJ: 17.563.742/0001-28
Protocolo: 259049
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ANALITA LOPES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 390.004.002-87
Protocolo: 259050
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ALLAN MATOS ROSA ROBERTO CPF/CNPJ: 031.474.962-44
Protocolo: 259051
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: BEIJAMIM RAMOS DA CRUZ CPF/CNPJ: 369.352.392-49
Protocolo: 259052
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ALEXANDRE DA SILVA CPF/CNPJ: 848.510.152-91
Protocolo: 259053
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ALCIANO BORCHARDT DOS REIS CPF/CNPJ: 902.989.182-34
Protocolo: 259054
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: AGNALDO VIEIRA DIAS CPF/CNPJ: 698.018.862-34
Protocolo: 259055
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: DANILO SOUZA OLIVEIRA CPF/CNPJ: 020.506.452-36
Protocolo: 259056
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ADRIELLY LOPES CAMINHA CPF/CNPJ: 042.070.052-85
Protocolo: 259057
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ELIDA DA COSTA SATHER CPF/CNPJ: 059.553.441-44
Protocolo: 259058
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ADEMAR BATISTA DE ABREU CPF/CNPJ: 843.576.732-91
Protocolo: 259059
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: LUCIVANE DE MOURA CAMARGO CPF/CNPJ: 42.886.306/0001-37
Protocolo: 259060
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARLI TERESINHA SCHMITZ CPF/CNPJ: 11.688.336/0001-05
Protocolo: 259061
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ANA PAULA CARDOSO LENZ PESSIN CPF/CNPJ: 974.813.002-91
Protocolo: 259062
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARLI TERESINHA SCHMITZ CPF/CNPJ: 11.688.336/0001-05
Protocolo: 259063
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ANDRE JULIANE WIEDERKEHR CPF/CNPJ: 968.777.079-15
Protocolo: 259064
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ELIAS PEREIRA BATISTA CPF/CNPJ: 017.024.071-10
Protocolo: 259065
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: GUSTAVO PINTO DE OLIVEIRA SANTOS CPF/CNPJ: 060.333.551-99
Protocolo: 259066
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ANDREIA DA SILVA SOARES CPF/CNPJ: 021.972.401-61
Protocolo: 259067
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ELOIR BRESSAN CPF/CNPJ: 827.259.261-49
Protocolo: 259068
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: DANIELA APARECIDA PERUSATTO BANDEIRA CPF/CNPJ: 071.411.021-32
Protocolo: 259069
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ESTEFANE SARA RAMOS COSTA CPF/CNPJ: 058.186.221-00
Protocolo: 259070
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: EDIVAN FERREIRA ROCHA CPF/CNPJ: 627.639.462-91
Protocolo: 259071
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: GABRIEL VICTOR BEZERRA ROCHA NOVAIS CPF/CNPJ: 064.007.651-31
Protocolo: 259072
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: FERNANDO SANTOS SOUZA CPF/CNPJ: 058.185.961-84
Protocolo: 259073
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: HOSPITAL CEMEC LTDA CPF/CNPJ: 18.323.888/0001-69
Protocolo: 259074
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JEOVERCIO JUNIOR HERNANDES CPF/CNPJ: 827.261.162-72
Protocolo: 259075
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: KLEVERSON SOUZA DA SILVA CPF/CNPJ: 069.054.071-00
Protocolo: 259076
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JOHN K P BAULI CPF/CNPJ: 10.286.701/0001-92
Protocolo: 259077
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO IWAMOTO CPF/CNPJ: 842.818.631-68
Protocolo: 259078
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JEAN BARCELO FERREIRA CPF/CNPJ: 010.488.951-90
Protocolo: 259079
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: L RUBINHO DOS SANTOS EIRELI CPF/CNPJ: 41.480.372/0001-40
Protocolo: 259080
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: M B DOS SANTOS LTDA CPF/CNPJ: 36.589.335/0001-34
Protocolo: 259081
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARCELO EDUARDO FITZ DE LARA CPF/CNPJ: 060.691.191-00
Protocolo: 259082
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JOSE APARECIDO DE BRITO CPF/CNPJ: 003.045.861-70
Protocolo: 259083
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARIA LUA DIOGENES DE SOUZA CPF/CNPJ: 45.273.642/0001-00
Protocolo: 259084
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JOSE GLAUBER SANTOS CPF/CNPJ: 002.835.935-63
Protocolo: 259085
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: MARIA MADALENA VIEIRA DE SOUZA CPF/CNPJ: 028.008.771-38
Protocolo: 259086
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: LINDOMAR FERREIRA BARBOSA CPF/CNPJ: 034.156.121-55
Protocolo: 259087
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ODAIR DOS SANTOS CPF/CNPJ: 943.915.561-20
Protocolo: 259088
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: LUIZ FERNANDO DE MELO PEREIRA CPF/CNPJ: 36.530.101/0001-11
Protocolo: 259089
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: EDELSON IDER SOUZA ROCHA CPF/CNPJ: 022.565.351-69
Protocolo: 259090
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: GUSTAVO KRAMER PLANTIKOW CPF/CNPJ: 960.776.622-91
Protocolo: 259091
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: GEOVANE DE ALMEIDA LIMA CPF/CNPJ: 063.788.961-43
Protocolo: 259092
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS CPF/CNPJ: 40.869.586/0001-40
Protocolo: 259093
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: EDVAN BIANCHEZZI SANTANA CPF/CNPJ: 062.116.201-95
Protocolo: 259094
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ELESSANDRO RIGUER BISPO CPF/CNPJ: 042.346.241-52
Protocolo: 259095
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: BRUNO DA SILVA PACHECO CPF/CNPJ: 33.089.936/0001-90
Protocolo: 259096
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: LUCIA DA LUZ CPF/CNPJ: 835.737.041-15
Protocolo: 259097
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JAILSON RODRIGUES DA SILVA CPF/CNPJ: 061.877.771-74
Protocolo: 259098
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: M J DE MESSIAS CPF/CNPJ: 44.626.245/0001-02
Protocolo: 259099
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ADRIANA GOMIDES DA SILVA CPF/CNPJ: 014.684.281-28
Protocolo: 259100
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ADILSON HATSCHBACH DE FREITAS CPF/CNPJ: 45.621.668/0001-94
Protocolo: 259101
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ADENILSON MIQUEIAS ALVES DOS SANTOS CPF/CNPJ: 018.351.532-32
Protocolo: 259102
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: EZEQUIEL ROCHA DE LIMA CPF/CNPJ: 974.885.932-00
Protocolo: 259103
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: F V SCHREIDER TERRAPLANAGEM LTDA CPF/CNPJ: 44.125.849/0001-67
Protocolo: 259104
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: LETICIA ANTUNES DE SOUZA CPF/CNPJ: 033.710.612-64
Protocolo: 259105
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: ADILSON DE JESUS DE PAULA CPF/CNPJ: 624.470.172-00
Protocolo: 259106
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: JAQUELINE SOUZA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 46.480.420/0001-13
Protocolo: 259107
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

Devedor: CLEVERSON MARTINS ALVES CPF/CNPJ: 060.666.512-93
Protocolo: 259108
Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022

E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato de segunda a sexta feira 09:00 às 15:00 horas, para efetuar(em) o pagamento, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Pimenta Bueno-RO, 07 de Novembro de 2022
DEBORA PEREIRA DA ROCHA TABELIÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE ROLIM DE MOURA

ROLIM DE MOURA

COMARCA: ROLIM DE MOURA
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE ROLIM DE MOURA
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS SERVENTIA DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA SAMUEL LOPES DE CARVALHO JÚNIOR - TABELIÃO DE PROTESTO AV. NORTE SUL, Nº 5963, SALA B, PLANALTO, CEP 76940-000, FONE: (69) 3442-3273
EDITAL DE INTIMAÇÕES Nº 209/2022 Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Rolim De Moura-RO, localizado na Av. Norte Sul, Nº 5963, Sala B, Planalto, Fone: (69) 3442-3273 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:
Devedor: CLEINE GONCALVES DE ANDRADE CPF/CNPJ: 297.950.282-00 Protocolo: 42866 Data Limite Para Comparecimento: 08/11/2022
Devedor: COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIR CPF/CNPJ: 38.539.765/0001-77 Protocolo: 42878 Data Limite Para Comparecimento: 08/11/2022
Devedor: DANILO BARBOZA DE FARIAS CPF/CNPJ: 033.744.852-35 Protocolo: 42885 Data Limite Para Comparecimento: 08/11/2022
Devedor: DANILO BARBOSA DE FARIA CPF/CNPJ: 033.744.852-35 Protocolo: 42886 Data Limite Para Comparecimento: 08/11/2022
Devedor: VIVIANE MARIA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 889.078.992-15 Protocolo: 42920 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JUCEIR FABIO DE LIMA LOPES CPF/CNPJ: 799.274.322-91 Protocolo: 42933 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JUCEIR FABIO DE LIMA LOPES CPF/CNPJ: 799.274.322-91 Protocolo: 42934 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JUCEIR FABIO DE LIMA LOPES CPF/CNPJ: 799.274.322-91 Protocolo: 42935 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JUCEIR FABIO DE LIMA LOPES CPF/CNPJ: 799.274.322-91 Protocolo: 42936 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JUCEIR FABIO DE LIMA LOPES CPF/CNPJ: 799.274.322-91 Protocolo: 42937 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JUCEIR FABIO DE LIMA LOPES CPF/CNPJ: 799.274.322-91 Protocolo: 42938 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JUCEIR FABIO DE LIMA LOPES CPF/CNPJ: 799.274.322-91 Protocolo: 42939 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JUCEIR FABIO DE LIMA LOPES CPF/CNPJ: 799.274.322-91 Protocolo: 42940 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: JUCEIR FABIO DE LIMA LOPES CPF/CNPJ: 799.274.322-91 Protocolo: 42941 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MATHEUS HENRIQUE LOPES MIRANDA CPF/CNPJ: 862.976.512-72 Protocolo: 42942 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MATHEUS HENRIQUE LOPES MIRANDA CPF/CNPJ: 862.976.512-72 Protocolo: 42943 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MATHEUS HENRIQUE LOPES MIRANDA CPF/CNPJ: 862.976.512-72 Protocolo: 42944 Data Limite Para Comparecimento:

09/11/2022
Devedor: MATHEUS HENRIQUE LOPES MIRANDA CPF/CNPJ: 862.976.512-72 Protocolo: 42945 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MATHEUS HENRIQUE LOPES MIRANDA CPF/CNPJ: 862.976.512-72 Protocolo: 42946 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MATHEUS HENRIQUE LOPES MIRANDA CPF/CNPJ: 862.976.512-72 Protocolo: 42947 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: MATHEUS HENRIQUE LOPES MIRANDA CPF/CNPJ: 862.976.512-72 Protocolo: 42948 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: KENISSON CAIKE RODRIGUES ROCHA CPF/CNPJ: 062.422.032-00 Protocolo: 42981 Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022
Devedor: KENISSON CAIKE RODRIGUES ROCHA CPF/CNPJ: 062.422.032-00 Protocolo: 42980 Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022
Devedor: KENISSON CAIKE RODRIGUES ROCHA CPF/CNPJ: 062.422.032-00 Protocolo: 42979 Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022
Devedor: KENISSON CAIKE RODRIGUES ROCHA CPF/CNPJ: 062.422.032-00 Protocolo: 42978 Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022
Devedor: KENISSON CAIKE RODRIGUES ROCHA CPF/CNPJ: 062.422.032-00 Protocolo: 42977 Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022
Devedor: KENISSON CAIKE RODRIGUES ROCHA CPF/CNPJ: 062.422.032-00 Protocolo: 42976 Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022
Devedor: KENISSON CAIKE RODRIGUES ROCHA CPF/CNPJ: 062.422.032-00 Protocolo: 42975 Data Limite Para Comparecimento: 22/11/2022
E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato das 9:00 horas às 15:00 horas, para efetuar(em) o pagamento antes do(s) protesto(s), que será(ão) registrado(s) no primeiro dia útil seguinte a publicação, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Afixado em lugar público na Serventia nesta data. Rolim De Moura-RO, 07 de Novembro de 2022 SAMUEL LOPES DE CARVALHO JÚNIOR TABELIÃO DE PROTESTO

COMARCA DE VILHENA

1º TABELIONATO DE PROTESTO

COMARCA: VILHENA
ÓRGÃO EMITENTE: 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE VILHENA
VILHENA - ESTADO DE RONDÔNIA 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS GERALDO FLÁVIO MATTER - Tabelião de Protesto Av. Major Amarante, 3191, Centro - fone (69) 3321-3992 cel 98473-5252 - Oi protestovilhena@gmail.com
EDITAL DE INTIMAÇÕES Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Vilhena-RO, localizado na Av. Major Amarante, 3191, Centro - fone(69)3321-3992 cel 98473-5252 - Oi nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:
Devedor: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE CPF/CNPJ: 35.109.918/0001-58 Protocolo: 512348 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: CRISTIANE DE FATIMA THOMAZ CPF/CNPJ: 623.621.272-49 Protocolo: 512347 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: EDIONE AGEMIRO DA SILVA CPF/CNPJ: 006.057.772-09 Protocolo: 512346 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: G O B ZIMERMANN ME CPF/CNPJ: 28.262.016/0001-91 Protocolo: 512355 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: INES CERUTTI CPF/CNPJ: 627.964.029-91 Protocolo: 512349 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: VILHENA SERVICOS COMERCIO E TRANSPO CPF/CNPJ: 12.398.013/0001-40 Protocolo: 512345 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato das 9:00 às 15:00, para efetuar(em) o pagamento antes do(s) protesto(s), que será(ão) registrado(s) no primeiro dia útil seguinte a publicação, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Afixado em lugar público na Serventia nesta data. Vilhena-RO, 07 de Novembro de 2022 GERALDO FLÁVIO MATTER TABELIÃO DE PROTESTO

2º TABELIONATO DE PROTESTO

COMARCA: VILHENA
ÓRGÃO EMITENTE: 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE VILHENA
2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS MUNCÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA DIRLEI HORN - TABELIÃO DE PROTESTO AV. MAJOR AMARANTE, Nº 4119, SALA 204, CENTRO EMP. CAPRA, CENTRO, CEP 76980-075, FONE: (69) 3322-9985 EDITAL DE INTIMAÇÕES Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Vilhena-RO, localizado na Av. Major Amarante, 4119, Sala 204, Emp. CAPRA Centro - fone(69)3322-9985 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:
Devedor: ADRIANO BAPTISTA ROSE CPF/CNPJ: 889.083.562-15 Protocolo: 85177 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: ANTONINHO GASPARI CPF/CNPJ: 603.522.219-68 Protocolo: 85190 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: ELZENI PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 419.323.582-34 Protocolo: 85160 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: G O B ZIMERMANN CPF/CNPJ: 28.262.016/0001-91 Protocolo: 85148 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: IRACILDA OLIVEIRA DE SOUZA CPF/CNPJ: 478.994.682-72 Protocolo: 85225 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: MILTON PIAZZA CPF/CNPJ: 304.824.109-49 Protocolo: 85191 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: NELCI DA SILVA CPF/CNPJ: 032.742.901-14 Protocolo: 85174 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: REGINA ANTONUSSI CPF/CNPJ: 628.753.882-15 Protocolo: 85172 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: REGINA ANTONUSSI CPF/CNPJ: 628.753.882-15 Protocolo: 85173 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
Devedor: V C S COM E SERV DE PECAS E AC CPF/CNPJ: 32.967.719/0001-92 Protocolo: 85157 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: WERICK AGEMIRO DA SILVA CPF/CNPJ: 061.055.661-40 Protocolo: 85232 Data Limite Para Comparecimento: 10/11/2022
E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato 9:00 às 15:00, para efetuar(em) o pagamento antes do(s) protesto(s), que será(ão) registrado(s) no primeiro dia útil seguinte a publicação, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Afixado em lugar público na Serventia nesta data. Vilhena-RO, 07 de Novembro de 2022 FÁBIO ONIR PLANER TABELIÃO SUBSTITUTO

COMARCA DE ALTA FLORESTA D´ OESTE

ALTA FLORESTA D´ OESTE

LIVRO D-024 FOLHA 013 TERMO 006701
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6.701
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: GABRIEL LUCAS CLAUDIO DA SILVA, de nacionalidade brasileiro, de profissão Gerente, de estado civil solteiro, natural de Alta Floresta D Oeste-RO, onde nasceu no dia 12 de março de 2003, residente e domiciliado à Rua Piau, 3684, Princesa Izabel, em Alta Floresta d Oeste-RO, CEP: 76.954-000, , filho de LIOSVANDRO PEREIRA DA SILVA e de ROGEDIA SANTOS DE AMARAL SILVA; e ANA PAULA ERVILHA DOS SANTOS de nacionalidade brasileira, de profissão vendedora, de estado civil solteira, natural de Alta Floresta D'Oeste-RO, onde nasceu no dia 12 de abril de 2000, residente e domiciliada à Rua Piau, 3684, Princesa Izabel, em Alta Floresta d Oeste-RO, CEP: 76.954-000, , filha de DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS e de CÉLIA FERNANDES ERVILHA DOS SANTOS. Pretendendo-se casar em regime de Comunhão Parcial de Bens. A noiva continuou a assinar ANA PAULA ERVILHA DOS SANTOS e o noivo continuou a assinar GABRIEL LUCAS CLAUDIO DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume.
Alta Floresta d Oeste -RO, 04 de novembro de 2022.
FERNANDA DE OLIVEIRA
Oficial/Tabeliã Substituta

LIVRO D-024 FOLHA 014 TERMO 006702
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6.702
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: DOUGLAS ALVES GUILHERME, de nacionalidade brasileiro, de profissão Tec. de Informática, de estado civil solteiro, natural de Alta Floresta D Oeste-RO, onde nasceu no dia 25 de abril de 1996, residente e domiciliado à Av. Curitiba, 4363, Liberdade, em Alta Floresta d Oeste-RO, CEP: 76.954-000, , filho de JAIME GUILHERME DA SILVA e de EVA MARIA ALVES; e NAYARA JUVINO RAMOS de nacionalidade brasileira, de profissão Professora, de estado civil solteira, natural de Alta Floresta d Oeste-RO, onde nasceu no dia 01 de agosto de 2000, residente e domiciliada à Av. Curitiba, 4363, Liberdade, em Alta Floresta d Oeste-RO, CEP: 76.954-000, , filha de MAURO LUIZ NOGUEIRA RAMOS e de MARIA GORETE JUVINO RAMOS. Pretendendo-se casar em regime de Comunhão Parcial de Bens. A noiva continuou a assinar NAYARA JUVINO RAMOS e o noivo continuou a assinar DOUGLAS ALVES GUILHERME. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume.
Alta Floresta d Oeste -RO, 07 de novembro de 2022.
MARCOS ANTONIO MOREIRA FIDELIS
Oficial/Tabelião Interino

COMARCA DE ALVORADA D´OESTE

ALVORADA D´OESTE

COMARCA: ALVORADA DO OESTE
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE ALVORADA DO OESTE
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA MILTON ALEXANDRE SIGRIST - TABELIÃO DE PROTESTO RUA GUIMARÃES ROSA, N. 4896, CENTRO - FONE: (69) 3412-2122 E-MAIL: rialvorada@gmail.com
EDITAL DE INTIMAÇÕES Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Alvorada Do Oeste-RO, localizado na Rua Guimaraes Rosa, N. 4896, Centro - Fone: (69) 3412-2122 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:
E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato das 8:00 horas às 15:00 horas, para efetuar(em) o pagamento antes do(s) protesto(s), que será(ão) registrado(s) no primeiro dia útil seguinte a publicação, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Afixado em lugar público na Serventia nesta data. Alvorada Do Oeste-RO, 07 de Novembro de 2022
BRUNO DA SILVA CAMPOS ESCREVENTE AUTORIZADO

COMARCA: ALVORADA DO OESTE
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE ALVORADA DO OESTE
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA MILTON ALEXANDRE SIGRIST - TABELIÃO DE PROTESTO RUA GUIMARÃES ROSA, N. 4896, CENTRO - FONE: (69) 3412-2122 E-MAIL: rialvorada@gmail.com
EDITAL DE INTIMAÇÕES Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Alvorada Do Oeste-RO, localizado na Rua Guimaraes Rosa, N. 4896, Centro - Fone: (69) 3412-2122 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:
Devedor: J L YUMSZ ME CPF/CNPJ: 26.203.049/0001-35 Protocolo: 48856 Data Limite Para Comparecimento: 08/11/2022
E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato das 8:00 horas às 15:00 horas, para efetuar(em) o pagamento antes do(s) protesto(s), que será(ão) registrado(s) no primeiro dia útil seguinte a publicação, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Afixado em lugar público na Serventia nesta data. Alvorada Do Oeste-RO, 07 de Novembro de 2022
BRUNO DA SILVA CAMPOS ESCREVENTE AUTORIZADO

COMARCA DE BURITIS

BURITIS

LIVRO D-026 FOLHA 132
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7.532
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, os contraentes: ANTONIO APARECIDO VIANA, de nacionalidade brasileiro, autônomo, divorciado, natural de Angélica-MS, onde nasceu no dia 10 de fevereiro de 1979, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.840.401/SESDEC/RO - Expedido em 18/08/2022, inscrito no CPF/MF 616.240.632-68, residente e domiciliado na Linha C-30, Lote 10, Gleba 07, Zona Rural, em Buritis-RO, CEP: 76.880-000, filho de GERALDA VIANA DA SILVA; e ALLINNE CHAVES MENDES de nacionalidade brasileiro, autônoma, solteira, natural de Ji-Paraná-RO, onde nasceu no dia 12 de junho de 1981, portadora da Cédula de Identidade RG nº 788.130/SSP/RO - Expedido em 25/05/2001, inscrita no CPF/MF 764.576.722-72, residente e domiciliada na Linha C-30, Lote 10, Gleba 07, Zona Rural, em Buritis-RO, CEP: 76.880-000, filha de WASHINGTON LUIZ MENDES DE LIMA e de MARIA CHAVES DO NASCIMENTO, continuou a adotar o nome de ALLINNE CHAVES MENDES. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia www.tjro.jus.br (Provimento 0007/2011-CG).
Buritis-RO, 04 de novembro de 2022.
Flavia Berlanda
Escrevente Autorizada

LIVRO D-026 FOLHA 131
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7.531
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, os contraentes: ENDREO ARNOLD SEMEGHINI DE OLIVEIRA, de nacionalidade Brasileiro, bancário, solteiro, natural de Ariquemes-RO, onde nasceu no dia 23 de novembro de 1997, portador da Cédula de Identidade

RG nº 11.977.370/SESDEC/RO, inscrito no CPF/MF 025.257.762-08, residente e domiciliado na Rua Guajará Mirim, 3228, BNH, em Ariquemes-RO, CEP: 78.931-560, filho de EMERSON SEMEGHINI DE OLIVEIRA e de EDINALVA NEUZA ARNOLD; e GRASIELI DA SILVA ANDRADE de nacionalidade brasileira, bancária, solteira, natural de Buritis-RO, onde nasceu no dia 06 de fevereiro de 2000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1473237/SESDEC/RO, inscrita no CPF/MF 044.886.182-86, residente e domiciliada na Rua Goiania, Setor 05, em Buritis-RO, filha de CLÁUDIO GOULART ANDRADE e de EDVANIA MARIA DA SILVA, continuou a adotar o nome de GRASIELI DA SILVA ANDRADE. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia www.tjro.jus.br (Provimento 0007/2011-CG).
Envio cópia ao Oficial do Registro Civil competente, para ser afixado no Ofício do domicílio e residência do contraente, para os efeitos do artigo 1.527 do Código Civil Brasileiro.
Buritis-RO, 04 de novembro de 2022.
Flavia Berlanda
Escrevente Autorizada

COMARCA: BURITIS
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE BURITIS
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS SERVENTIA DE BURITIS ESTADO DE RONDÔNIA DORCELENE TRINDADE DE SOUZA FONTOURA Rua Cacaulândia , Nº 1309, Setor 02, Buritis-RO, CEP 76880-000 FONE (69) 3238-2614
EDITAL DE INTIMAÇÕES Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Buritis-RO, localizado na Rua Cacaulândia , Nº 1309, Setor 02, Buritis-RO, CEP 76880-000, TEL (69) 3238-2614 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:

Devedor: EDUARDO CIRIACO GOMES CPF/CNPJ: 665.272.362-04
Protocolo: 65299
Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022

Devedor: RENAN SMAILLI LOBATO ROSA CPF/CNPJ: 058.999.492-10
Protocolo: 65307
Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022

Devedor: RENAN SMAILLI LOBATO ROSA CPF/CNPJ: 058.999.492-10
Protocolo: 65306
Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022

E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato de segunda a sexta feira 08:00 às 16:00 horas, para efetuar(em) o pagamento, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Buritis-RO, 07 de Novembro de 2022 ROMULO ALVES DOS SANTOS ESCREVENTE AUTORIZADO

COMARCA DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE

NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE

COMARCA: NOVA BRASILÂNDIA DOESTE
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE NOVA BRASILÂNDIA DOESTE
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/ESTADO DE RONDÔNIA MARIA PEREIRA GONÇALVES DANILUCCI - TABELIÃ DE PROTESTO RUA MATO GROSSO N. 2135 SETOR 13 - FONE: (69) 3418-2371 E-MAIL: CARTDANILUCCI@HOTMAIL.COM
EDITAL DE INTIMAÇÕES Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Nova Brasilândia Doeste-RO, localizado na Rua Mato Grosso n. 2135 Setor 13 - Fone: (69) 3418-2371 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:
Devedor: MARCIA FERNANDA DA SILVA CPF/CNPJ: 000.729.502-26 Protocolo: 9505 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato das 8:00 horas às 16:00 horas, para efetuar(em) o pagamento antes do(s) protesto(s), que será(ão) registrado(s) no primeiro dia útil seguinte a publicação, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Afixado em lugar público na Serventia nesta data. Nova Brasilândia Doeste-RO, 07 de Novembro de 2022 ROGGER DE SOUZA SILVA TABELIÃO SUBSTITUTO

COMARCA: ESPIGÃO D'OESTE
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE ESPIGÃO D'OESTE
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS SERVENTIA DE ESPIGÃO D`OESTE ESTADO DE RONDÔNIA HÉLIO KOBAYASHI - TABELIÃO DE PROTESTO RUA INDEPENDÊNCIA, ESQ CEARÁ, Nº 2169, CENTRO TELEFONE: (69) 3481-2539 (WhatsApp)
EDITAL DE INTIMAÇÕES Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de Espigão D'Oeste-RO, localizado na Rua Independêcia, Esq. Ceará, Nº 2169, Espigão D`Oeste-RO, CEP 76974000 Tel. (69) 3481-2539 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:

Devedor: GIZELDA KARINE BAILKE CPF/CNPJ: 616.985.982-20
Protocolo: 19111
Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022

E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato de segunda a sexta feira 08:00 às 16:00 horas, para efetuar(em) o pagamento, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Espigão D'Oeste-RO, 07 de Novembro de 2022 NORMA SUELI BARBOZA KOBAYASHI TABELIÃ SUBSTITUTA

COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI

PRESIDENTE MÉDICI

LIVRO D-016 FOLHA 055 TERMO 007753
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 7.753
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: FERNANDO OLIVEIRA ARAÚJO, de nacionalidade brasileiro, tratorista, solteiro, natural de Presidente Médici-RO, onde nasceu no dia 23 de novembro de 1998, residente e domiciliado à Av. Vitória, 1322, Cunha e Silva, em Presidente Médici-RO, CEP: 76.916-000, , filho de GEAZI PEDRO DE ARAÚJO e de MAILDE DE OLIVEIRA PINTO; e ELITA BENTO PINHEIRO de nacionalidade brasileira, Cozinheira, solteira, natural de Presidente Médici-RO, onde nasceu no dia 12 de dezembro de 1985, residente e domiciliada à Av. Vitória, 1322, Cunha e Silva, em Presidente Médici-RO, CEP: 76.916-000, , filha de VALDIR JOSÉ PINHEIRO e de DORALICE BENTO MINATA. Eles, após o casamento, passaram a usar os nomes: FERNANDO OLIVEIRA ARAÚJO e ELITA BENTO PINHEIRO ARAÚJO. Pretendem adotar o regime da Comunhão Parcial de Bens.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume.
Presidente Médici-RO, 07 de novembro de 2022.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMARCA: SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ÓRGÃO EMITENTE: TABELIONATO DE PROTESTO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS SERVENTIA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO JOSÉ APARECIDO FERNANDES - TABELIÃO DE PROTESTO Rua Dom Bosco, n. 2060, centro, FONE: (69) 3642-1651
EDITAL DE INTIMAÇÕES Nº 166/2022 Pelo presente edital, o Cartório de Protesto da Comarca de São Miguel Do Guaporé-RO, localizado na Rua Dom Bosco, n. 2060, centro, CEP 76932-000, FONE (69) 3642-1651 nos termos do Artigo 15, da Lei 9492/1997 c/c § 5º do Artigo 277 das DGE, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que tem em seu poder títulos apontados para protesto com as seguintes características:
Devedor: BEJAMIN ELIAS CPF/CNPJ: 899.160.002-63 Protocolo: 44748 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
Devedor: HL E FILHOS CONSTRUTORA E INSTAL LTDA CPF/CNPJ: 44.953.678/0001-64 Protocolo: 44734 Data Limite Para Comparecimento: 08/11/2022

Devedor: HL E FILHOS CONSTRUTORA E INSTAL LTDA CPF/CNPJ: 44.953.678/0001-64 Protocolo: 44735 Data Limite Para Comparecimento: 08/11/2022
Devedor: WANDERSON LEMOS MACHADO CPF/CNPJ: 45.036.743/0001-50 Protocolo: 44743 Data Limite Para Comparecimento: 09/11/2022
E, para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma da lei, ficando o(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s), intimado(s) a comparecer(em) no tabelionato das 8:00 horas às 15:00 horas, para efetuar(em) o pagamento antes do(s) protesto(s), que será(ão) registrado(s) no primeiro dia útil seguinte a publicação, caso o(s) devedor(es) não pague(m), ou suste(m) judicialmente. Afixado em lugar público na Serventia nesta data. São Miguel Do Guaporé-RO, 07 de Novembro de 2022 VANESSA CRISTINA DA ROCHA ESCREVENTE AUTORIZADA

SERINGUEIRAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - ESTADO DE RONDÔNIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AV. JORGE TEIXEIRA N. 159-A CENTRO, CEP: 76934-000, FONE: (69) 3623 2515, E-MAIL: cartorioseringueiras@hotmail.com
BEL. RÔMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL-TABELIÃO INTERINO
LIVRO D-007 FOLHA 074 TERMO 001274
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: HELDER ALEXANDER DA SILVA MARTINS, de nacionalidade brasileiro, medico veterinário, declarou-se solteiro, maior e capaz, natural de Vilhena-RO, onde nasceu no dia 13 de setembro de 1988, residente e domiciliado na Localidade Linha 14, Km, 03, Zona Rural, em Seringueiras-RO, CEP: 76.934-000, , filho de JOSÉ PAULO VERGÍLIO MARTINS e de HELENA GUEDES DA SILVA; e_ MAIZA THOMAZ SIQUEIRA, de nacionalidade brasileira, estudante, declarou-se solteira, maior e capaz, natural de Rolim de Moura-RO, onde nasceu no dia 17 de fevereiro de 2002, residente e domiciliada na Localidade Linha 14, Km, 03, Zona Rural, em Seringueiras-RO, CEP: 76.934-000, filha de REINALDO SIQUEIRA e de MARINALVA DE ALBUQUERQUE THOMAZ. A ser realizado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens._ Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa.
Seringueiras, 07 de novembro de 2022. Antonia Gomes de Sousa
Tabeliã substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - ESTADO DE RONDÔNIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AV. JORGE TEIXEIRA N. 159-A CENTRO, CEP: 76934-000, FONE: (69) 3623 2515, E-MAIL: cartorioseringueiras@hotmail.com
BEL. RÔMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL-TABELIÃO INTERINO
LIVRO D-007 FOLHA 076 TERMO 001276
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: BRUNO FERNANDES BISSOLI, de nacionalidade brasileiro, motorista, declarou-se divorciado, maior e capaz, natural de Cacoal-RO, onde nasceu no dia 26 de maio de 1990, residente e domiciliado na Localidade Linha 108, Km, 04, Zona Rural, em Seringueiras-RO, CEP: 76.934-000, , filho de MARIA JANETE BISSOLI; e_ ROSILDA DE MELO BRANCO, de nacionalidade brasileira, Confeiteira, declarou-se divorciada, maior e capaz, natural de Ariquemes-RO, onde nasceu no dia 12 de março de 1984, residente e domiciliada à Av. Tancredo Neves, 1245, São José, em Seringueiras-RO, CEP: 76.934-000, , filha de APARECIDO GONÇALVES BRANCO e de MARIA DE LOURDES MELO BRANCO. A ser realizado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens._ Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa.
Seringueiras, 07 de novembro de 2022. Antonia Gomes de Sousa
Tabeliã substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - ESTADO DE RONDÔNIA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AV. JORGE TEIXEIRA N. 159-A CENTRO, CEP: 76934-000, FONE: (69) 3623 2515, E-MAIL: cartorioseringueiras@hotmail.com
BEL. RÔMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL-TABELIÃO INTERINO
LIVRO D-007 FOLHA 075 TERMO 001275
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: HERMES CAVALHEIRO, de nacionalidade brasileiro, aposentado, declarou-se viúvo, maior e capaz, natural de Tupanciretã-RS, onde nasceu no dia 20 de junho de 1953, residente e domiciliado na Localidade Linha 51, Km, 1, Zona Rural, em Seringueiras-RO, , filho de ELMIRA CAVALHEIRO; e_ MARIA MARGARIDA DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, produtor rural, declarou-se divorciada, maior e capaz, natural de Pesqueira-PE, onde nasceu no dia 05 de abril de 1967, residente e domiciliada na Localidade Linha 51, Km, 1, Zona Rural, em Seringueiras-RO, , filha de NILO JUVÊNCIO DE SOUZA e de MARGARIDA JOSEFA DE SOUZA. A ser realizado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens._ Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume e publicado pela imprensa.
Seringueiras, 07 de novembro de 2022. Antonia Gomes de Sousa
Tabeliã substituta